

**Mala Direta
Postal**

360017044-0 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6759

Curitiba, Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2004

Ano XLIX | 668 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	04
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	07
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	08
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	20
Seção de Preparo	23
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	23
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	24
Secretaria	24
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	25
Processo Cível	26/27
Processo Crime	27/105
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	126
Crime	175
Fazenda Pública	176
Família	182
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	184
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	185
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	186
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	187
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	197
Crime	265
Juizados Especiais	267
Concursos	274

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	275
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	277
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	277
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	590

Editais Judiciais

Capital	643
Interior	646
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" -
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" -
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des*. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" -
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende - Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" -
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina - Presidente
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" -
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Duarte Medeiros
— Sala "Des. Lauro Lopes" -
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
— Sala "Des. Plínio Cachuba" -
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Plínio Cachuba" -
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo
— Sala "Des. Plínio Cachuba" -
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" -
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende - Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des*. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Munir Karam

Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" -
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" -
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" -
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto

— Sala Des. "Costa Barros" -
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann - Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" -
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des*. Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" -
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08.30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende

Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Clotário Portugal - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08.30 horas. - Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08.30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Cunha Ribas
Des*. Dulce Maria Ceccoli
Des. Leonardo Lustosa
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabricio Melo

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

Juiz João Luís Manassés de
Albuquerque
Presidente

Juiz Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Ronald Schulman - Presidente
Juiz Paulo Roberto Hagner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM

COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Edson Vidal Pinto - Presidente
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

Juiz Toshiharu Yokomizo
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM

COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandy Souza Júnior
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM

COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Mendes Silva - Presidente
Juiz Costa Barros
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Valter Ressel
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM

COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Arno Knorr - Presidente
Juiza Maria Mércis Gomes Aniceto
Juiz Renato Neves Barcellos
Juiz Fernando Wolff Bodziak
Juiz Jucimar Novochadjo
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM

COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Carvílio da Silveira Filho
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Juiz Ruy Francisco Thomaz
Sala "Des. Luiz Viel"
Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM

COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Prestes Mattar - Presidente
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Juiz Carlos Mansur Arida
Juiz Shiroshi Yendo
Juiz Guilherme Luiz Gomes
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM

COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demeterico Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM

COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM

COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Macedo Pacheco - Presidente
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido Döbeli
Juiz Luiz Mateus de Lima

Juiz Cláudio de Andrade
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rogério Coelho - Presidente
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas-feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro - Presidente
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes - Presidente
Juiz Maria José Teixeira
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras
Juiz Rogério Coelho - Presidente
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas-feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ÓRGÃO ESPECIAL

FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO
MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS
PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 444

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184281/2004, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 27 de outubro de 2004, SERGIO BIEN-TINEZ MIRO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Rafael Augusto Cassetari.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 445

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167106/2004, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 04 de outubro de 2004, IVANA HELENA ZAMUNER SPIR, do cargo de Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 446

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 187202/2004, resolve

EXONERAR

MOISÉS PEREIRA DA SILVA, ADAIR BEGA e ÂNGELO SELEGUIM, respectivamente, das funções de Juiz de Paz, 2º e 3º Suplentes, do Distrito de Santo Inácio, Comarca de Colorado;

INOMEAR

ADAIR BEGA, CRISTIANO EMÍLIO GNANN e LAURINDO BENEDITO DA SILVA, para exercerem, respectivamente, as funções de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes do Distrito de Santo Inácio, Comarca de Colorado.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 447

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128561/2004, resolve

REMOVER

AIRTON ABRÃO SARRAFF, Oficial de Justiça D2 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco, para idêntico cargo no Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Matinhos.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 448

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, **AD REFERENDUM** do Conselho do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 15 da Lei Estadual nº 14.275, de 29 de dezembro de 2003 - Lei Orçamentária Anual, resolve

AJUSTAR o orçamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.

Art. 1º. Fica alterado o Programa de Obras constante do Anexo V da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2004, no

valor de R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto Judiciário.

Art. 2 Este Decreto Judiciário entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

SUPLEMENTAÇÃO DE OBRAS		ANEXO I ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 448		R\$ 1.00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTES	VALOR		
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
0560	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNREJUS				
2395	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNREJUS				
950	ESTADO				
0012	Construir e adaptar diversos prédios do Poder Judiciário	250		1.900.000	
			TOTAL		1.900.000

CANCELAMENTO DE OBRAS		ANEXO II ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 448		R\$ 1.00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTES	VALOR		
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
0560	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNREJUS				
2395	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNREJUS				
598	PARANAGUÁ				
0005	Ampliar e adaptar o Fórum da Comarca de Paranaguá	250		1.900.000	
			TOTAL		1.900.000

PORTARIA Nº 1029

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205543/2004, resolve

I - D E R R O G A R

a partir de 26 de novembro de 2004, o item II da Portaria nº 481 de 14 de julho de 1999, na parte referente à designação de ANA MERCEDES CAMARGO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

II - D E S I G N A R

INAURA MARTINS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 26 de novembro de 2004, as funções de Escrivã da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até provimento do respectivo cargo.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1030

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182268/2004, resolve

C O N C E D E R

a CARMEN SYLVIA MENDES DE MENEZES, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente símbolo 1C, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de outubro de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1031

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192901/2004, resolve

A U T O R I Z A R

AVANI SEBASTIANA DE ARAÚJO RIBAS, funcionária do Tribunal de Alçada, ora à disposição do Tribunal de Justiça, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Corregedor símbolo 1C, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 2003, a partir de 06 de dezembro de 2004.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1032

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188940/2004, resolve

A U T O R I Z A R

FABIANA NOGUEIRA DE PAULA E SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor de Departamento símbolo 1C, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 2003, a partir de 04 de novembro de 2004.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1033

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194593/2004, resolve

A U T O R I Z A R

FERNANDA TAVARES, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, a usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes das férias alusivas a 2004, a partir de 10 de janeiro de 2005.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1034

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 202417/2004, resolve

A U T O R I Z A R

ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Subsecretário do Tribunal de Justiça símbolo DAS-2, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 1997, a partir de 03 de janeiro de 2005.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1035

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20649/2002, resolve

P R O R R O G A R

por 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Matinhos, homologado pelo Acórdão nº 9380 do Conselho da Magistratura, que se encerrará em 20 de dezembro de 2006, de acordo com o artigo 37, inciso III da Constituição Federal.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1036

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170091/2002, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de dezembro de 2005, a disposição funcional de VAN-DECIR DOS REIS LOUÇAO, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Centenário do Sul, junto à Direção do Fórum da Comarca de Londrina.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1037

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender, por necessidade do serviço, as férias dos ocupantes de cargo em comissão abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	ALUSIVAS	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
LUIZ JOSÉ DOS SANTOS LIMA	2004	03.11.2004	28	188167/2004
JULIANA FAGUNDES	2004	04.11.2004	29	189270/2004
ROSSANA LINS AFFONSO DA COSTA	2003	04.11.2004	29	192301/2004

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1038

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194994/2004, resolve

D E S I G N A R

ANDRÉA CILENE MAURO MARTINS, para exercer a função de Conciliador Voluntário, junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Umuarama, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004, revogando-se, por consequência, a Portaria nº 1164/2003.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1039

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções de **Conciliadores**, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME	COMARCA	PROTOCOLO
LUCIANO ROSA LIMA	Foro Regional de Pinhais - Juizados Especiais Cível e Criminal	194390/2004
CESAR AUGUSTO BOLLAUF	Foro Regional de Pinhais - Juizados Especiais Cível e Criminal	194395/2004
SUELI MATOS DE SOUZA	Umuarama - Juizados Especiais Cível e Criminal	194975/2004
RAFAEL CEZAR RAMOS	Foro Regional de Pinhais - Juizados Especiais Cível e Criminal	194399/2004
JOSE GERALDO MENEZES SILVA	Foro Central de Curitiba - 2º Juizado Especial Cível	183137/2004

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1040

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções de **Conciliadores Voluntários**, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME	COMARCA	PORTARIA REVOGADA	PROTOCOLO
SIMONE FERNANDES	Umuarama - Juizados Especiais Cível e Criminal	670/2003	194992/2004
FRANCIANE BUZATTA CALOMENO	Umuarama - Juizados Especiais Cível e Criminal	-----	194995/2004
FERNANDA COSTA PREVEDELLO	Foro Regional de Pinhais - Juizados Especiais Cível e Criminal	-----	194391/2004
WASHINGTON TSURUDA	Foro Regional de Pinhais - Juizados Especiais Cível e Criminal	-----	194393/2004
SUIRACI PLACIDES DA SILVA	Foro Regional de Pinhais - Juizados Especiais Cível e Criminal	-----	194392/2004

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1041

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196692/2004, resolve

D E R R O G A R

a Portaria nº 795 de 10 de setembro de 2004, na parte referente a designação de ANA CECÍLIA BONFLEUR para exercer a função de Conciliador Voluntário junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Toledo.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1042

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192284/2004, resolve

C O N C E D E R

a ADRIANA RIBEIRO DIAS, funcionária do Tribunal de Alçada, ora à disposição deste Tribunal de Justiça e ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1043

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 202178/2004, resolve

C O N C E D E R

a ANDRESA MARIA PEREIRA SCARAMUSSA, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, símbolo 1-C, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1044

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 202262/2004, resolve

C O N C E D E R

a EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALÉRIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídico - Administrativa do Gabinete do Secretário, símbolo DAS-5, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1045

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196134/2004, resolve

C O N C E D E R

a MARCIO TROIANO, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 418-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 194.140/2004, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Doutor GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 419-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 194.143/2004, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal do Foro Central da mesma comarca.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 420-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 194.145/2004, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, à Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta da 10ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 12ª Seção Judiciária da mesma comarca.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 421-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 194.147/2004, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao Doutor CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 422-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 201.025/2004, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 423-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 201.025/2004, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, à Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da mesma comarca.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 424-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 194.152/2004, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora MAYRA ROCCO STAINSACK, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de igual entrância da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 425-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 194.154/2004, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora JULIA MARIA TESSEROLI, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Goioerê, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 426-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 194.157/2004, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor EDUARDO NOVACKI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Cianorte, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 427-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 194.159/2004, resolve

R E M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Guarapuava, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de igual entrância da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 428-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 192.533/2004, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao Doutor ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Umuarama, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 429-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 194.160/2004, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora MARISA DE FREITAS, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Mandaguaçu, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Guaratuba.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 430-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de no-

vembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 194.165/2004, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Clevelândia, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Matinhos.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 431-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 194.166/2004, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cerro Azul, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de São Mateus do Sul.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 432-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 194.172/2004, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELLOS COSTA, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Arapoti, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 433-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 194.181/2004, resolve

R E M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Goioerê, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Colorado.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 434-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 26 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 194.186/2004, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Santo Antonio da Platina, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de igual entrância de Arapongas.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1620-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhes são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, a ser realizada no seis de dezembro do ano em curso (06/12/2004), segunda-feira, às treze horas e trinta minutos (13h30min), para apreciação da aposentadoria do Desembargador Hiroshê Zeni e, finda esta, SESSÃO do colendo TRIBUNAL PLENO, para indicação de Desembargador para a supracitada vaga.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1621-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197.476/2004, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 16 de novembro do ano em curso, a licença especial concedida ao Desembargador CLÓTARIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, membro deste Tribunal de Justiça, pelo item “I” da Portaria nº 1497-D.M., de 04/11/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir os 49 (quarenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1622-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 202.185/2004, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador AIRVALDO NATAL STELA ALVES, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1623-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144.394/2004, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	de	Período	Atribuição/Interc. (comissões setoriais)	a partir de
ROBERTO FERREIRA DO VALLE, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Londrina	19	2º de 1996	Portaria nº 1244-D.M., de 25/10/2001	13/12/2004
MARCELO WALLBACH SILVA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	04	1º de 1997	Portaria nº 0465-D.M., de 12/04/2004	27/12/2004
ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, Juíza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	29	2º de 1992	item “I” da Portaria nº 1267, de 01/07/1992	1º/12/2004

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1624-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem os casos urgentes nas Comarcas a seguir relacionadas:

Magistrado	Discriminação
FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, atualmente designada na Comarca de Coronel Vivida	a) Chopinzinho, a partir de 08 de novembro do corrente ano, durante o período de férias do titular, Doutor Paulo Cezar Carrasco Reyes b) Mangueirinha, a partir de 08 de novembro do corrente ano, durante o período de férias da então Juíza de Direito titular, Doutora Cláudia Sanine Ponich Bosco
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Irai	Rebouças, a partir de 08 de novembro do corrente ano, durante o período de licença para tratamento de saúde concedida à

	titular, Doutora Manuela Simon Pereira
3) RICARDO MITSUO ABE, Juiz de Direito da Comarca de Jaguatiã	Centenário do Sul, a partir de 08 de novembro do corrente ano, durante o período de licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito Designado Doutor Abelar Baptista Pereira Filho para atender a mencionada Comarca
4) FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, atualmente, Juíza de Direito da Comarca de Coronel Vivida	Mallet, a partir do dia 08 de novembro do corrente ano, durante o período de licença para tratamento de saúde concedida à Doutora Manuela Simon Pereira, à época, Juíza de Direito Designada para atender a mencionada Comarca
5) WALTERNEY AMÂNCIO, atualmente, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Porecatu	Bela Vista do Paraíso, a partir de 16 de novembro do corrente ano, em virtude da licença concedida ao titular, Doutor Helder José Anunziato, até a assunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária
6) CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, atualmente, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaiara	Tomazina, a partir de 17 de novembro do corrente ano, em virtude das férias concedidas à Juíza de Direito Designada, Doutora Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira
7) MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marialva	Vara Criminal e Anexos da mesma Comarca, com competência plena e concorrente, a partir do dia 19 de novembro do corrente ano, em caso de eventual impossibilidade do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, em virtude das férias concedidas ao Juiz de Direito Designado na mencionada Vara, Doutor Alberto Luís Marques dos Santos
8) MARCELO DE RESENDE CASTANHO, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas	Cândido de Abreu, a partir do dia 22 de novembro do corrente ano, durante o período de férias concedidas a titular, Doutora Jane dos Santos Ramos Rodrigues.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1625-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52.752/2004, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar, pelo prazo de 09 (nove) meses, a partir de 29 de novembro do ano em curso, no regime de exceção instituído na Oitava Câmara Cível e em composição integral do colendo Tribunal de Alçada, em relação ao Doutor Dimas Ortêncio de Melo.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1626-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52.751/2004, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar, pelo prazo de 14 (quatorze) meses, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, no regime de exceção instituído na Sexta Câmara Cível e em composição integral do colendo Tribunal de Alçada, em relação ao Doutor Paulo Habith.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1627-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52.753/2004, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 22 de novembro do ano em curso, na prorrogação do regime de exceção instituído na Quarta Câmara Cível e em composição integral do colendo Tribunal de Alçada, em relação ao Doutor Valter Ressel.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1628-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70.317/2004, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar, pelo prazo

de 14 (quatorze) meses, a partir de 29 de novembro do ano em curso, no regime de exceção instituído na Décima Câmara Cível e em composição integral do colendo Tribunal de Alçada, em relação ao Doutor Cláudio de Andrade.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1629-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir, em época oportuna, os dias restantes adiante especificados:

Magistrado	Portaria que autorizou/consolidou	período	interrupção a partir de	dias restantes
a) RICARDO LUIZ GORLA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cambé	item Ibi da Portaria 1500-D.M. de 04/11/2004	2f de 1997	08/11/2004	16
b) GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito da Comarca de Astorga	item Iai da Portaria 1573-D.M. de 18/11/2004	1f de 2002	12/11/2004	14
c) CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis	item Ibi da Portaria 1573-D.M. de 18/11/2004	2f de 2003	12/11/2004	04
d) ANA LUCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado	item Ibi da Portaria 1528-D.M. de 10/11/1999	1f de 1999	16/11/2004	26
e) CHRISTINE KAMPFMAN BITTENCOURT, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Guarapuava	item Iai da Portaria 1485-D.M. de 26/10/2004	1f de 1991	16/11/2004	19
f) AMÉLIA LOPES CORDEIRO, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item Iai da Portaria 1485-D.M. de 26/10/2004	1f de 2004	17/11/2004	24

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1630-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando a prorrogação do regime de exceção instituído pelo Decreto Judiciário nº 001-D.M., de 09/01/2004, nos termos dos Decretos Judiciários nºs 025-D.M., de 20/02/2004, 055-D.M., de 31/03/2004 e 102-D.M., de 29/04/2004, resolve

P R O R R O G A R

- até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos do item “I” da Portaria nº 0958-D.M., de 07/07/2004, da designação da Doutora LILIAN ROMERO, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para atuar no regime de exceção parcial na 5ª Câmara Cível deste Tribunal;
- até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos do item “I” da Portaria nº 0958-D.M., de 07/07/2004, da designação do Doutor ESPEDITO REIS DO AMARAL, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar no regime de exceção parcial na 7ª Câmara Cível deste Tribunal;
- “ad referendum” do egrégio Órgão Especial, até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos do item “I” da Portaria nº 0960-D.M., de 07/07/2004, da convocação do Doutor JORGE WAGIH MASSAD, Juiz do Tribunal de Alçada, para atuar nos processos já distribuídos no regime de exceção parcial instituído na 8ª Câmara Cível deste Tribunal;
- até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos do item “2” da Portaria nº 0960-D.M., de 07/07/2004, da designação do Doutor ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar nos processos já distribuídos no regime de exceção parcial instituído na 5ª Câmara Cível deste Tribunal;
- até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos do item “3” da Portaria nº 0960-D.M., de 07/07/2004, da designação do Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar nos processos já distribuídos no regime de exceção parcial instituído na 7ª Câmara Cível deste Tribunal;
- até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos do item “4” da Portaria nº 0960-D.M., de 07/07/2004, da designação do Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar nos processos já distribuídos no regime de exceção parcial instituído na 6ª Câmara Cível deste Tribunal;
- até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos do item “5” da Portaria nº 0960-D.M., de 07/07/2004, que designou o Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar nos processos já distribuídos no regime de exceção parcial instituído na 6ª Câmara Cível deste Tribunal;
- até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos do item “II” da Portaria nº 1084-D.M., de 04/08/2004, da designação do Doutor AUGUSTO LOPES CÔRTEZ, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar no regime de exceção parcial instituído na 8ª Câmara Cível deste Tribunal;

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA 29/11/2004

RELAÇÃO Nº 22/2004 D.M.

PROTOCOLO: 187.215/03

INTERESSADO: NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

ASSUNTO: Requer o pagamento de ajuda de custo.

DESPACHO: “I- Considerando a informação do Departamento Econômico e Financeiro às Fls. 07 e o parecer da Assessoria do Departamento da Magistratura, às fls. 07/10, indefiro o pedido, haja vista o pagamento do benefício requerido com lapso de tempo inferior a dois

(02) anos. II- Ao Departamento da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba, 24 de novembro de 2004. **Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente do Tribunal de Justiça”.**

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1802

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 198514/2004/2004, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 16 de novembro de 2004, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1749/04, a CARLA MARIA PINEDA MENZEL VIEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 74 (setenta e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1803

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder às servidoras do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, abaixo relacionadas, três (03) meses de licença especial, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70:

NOME	INÍCIO	PERÍODO	PROTOCOLO
JOCIANE FÁTIMA PIETRANGELO	22.11.2004	13.06.99 a 12.06.04	197978/2004
LIEZA MARIA COELHO CARPEGIANI	29.11.2004	27.06.96 a 26.06.01	201855/2004

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1804

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder às servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionadas, três (03) meses de licença especial, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247 da Lei nº 6174/70:

NOME	INÍCIO	PERÍODO	ANTECIPAÇÃO	PROTOCOLO
ANA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA	30.11.2004	01.01.98 a 31.12.02	----	198778/2004
CRISTINA MARIA FISCHER SPERANDIO MADUREIRA	02.02.2005	04.02.95 a 24.12.00	O.S. 1200/2001	200047/2004

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1805

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	INÍCIO	Nº DE DIAS	PROTOCOLO
LIZABEL BARCIK	08.11.2004	05	194726/2004
WAGNER PAULO MARTINS	04.11.2004	15	194727/2004
LUCINELLI RODRIGUES SALDANHA KUSTER GONÇALVES	04.11.2004	10	194729/2004
WANESSA REGINA DE OLIVEIRA	03.11.2004	15	194731/2004
HUGUETE DE OLIVEIRA CARNEIRO	09.11.2004	15	197271/2004
KARIN ANDRZEJEWSKI DOS SANTOS	04.11.2004	09	197576/2004
IVAN ZANOTTO RIBEIRO	06.10.2004	10	197583/2004

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1806

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-

TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve, de acordo com o artigo 149, § 3º da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço, as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
ALBA SIMONE DUDEQUE PIANOVSKI LUPATINI	10.11.2004	2003	28	193549/2004
LUCIANA ZAPPA SCHANOSKI ARAUJO	11.11.2004	2002	29	194330/2004
REGINA MARIA PEDROSO FERREIRA	01.11.2004	2003	16	194573/2004
ROBERTO JOSE OTTMANN	02.11.2004	2004	29	197893/2004

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1807

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106684/2004, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro de 2004, os dias restantes das férias alusivas a 2003, autorizados a CESAR AUGUSTO ROSA DO PRADO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1808

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, a usufruírem os dias restantes de licença especial a seguir especificados:

NOME	A PARTIR DE	PERIODO	DIAS RESTANTES	SUSPENSÃO/ANTECIPAÇÃO	PROTOCOLO
LOEMIR JOSÉ DE FARIAS	11.11.2004	01.01.98 a 31.12.02	17	O.S. 1324/2004	193687/2004
NELSON IMFELD	06.04.2005	01.01.98 a 05.07.02	62	O.S. 1068/2003 O.S. 905/2003-I	194790/2004
MARIA HELENA GRUDZIEN	16.11.2004	06.10.92 a 05.10.02	92	O.S. 858/2004	196162/2004
JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO	17.11.2004	01.01.98 a 31.12.02	87	O.S. 1021/2004	198053/2004

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1809

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192805/2004, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 08 de novembro de 2004, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.09.97 e 02.09.02, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1704/04, a SANTINA FERREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 35 (trinta e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1810

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183241/2004, resolve

S U S P E N D E R

de acordo com o artigo 149, § 3º da Lei nº 6174/70, por necessidade do serviço e a partir de 25 de junho de 2004, as férias alusivas ao ano de 2003, concedidas a MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1811

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194322/2004, resolve

A U T O R I Z A R

CELSO WAGNER PRIETO VIEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 16 de novembro de 2004.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1812

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194730/2004, resolve

C O N C E D E R

a ALZIRA EUGÊNIA MELO VIANA CORNEL, funcionária da secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família - IASP, ora à disposição do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 03 de novembro de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1813

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180684/2004, resolve

C O N C E D E R

a MARIA HELENA GRUDZIEN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 11 de outubro de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1814

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 169706/2004, resolve

C O N C E D E R

a MARIA SALETE VERGILIO ANGELO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 90 (quize) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 04 de setembro de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1815

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197273/2004, resolve

C O N C E D E R

a ROGÉRIO RAUL RODRIGUES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorroga-

ção, a partir de 07 de novembro de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1816

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE	PROTOCOLO
VANESSA MALACHINI MELLO	23	1998	20.12.2004	192841/2004
SUELY TEREZINHA CARDOSO KONOPKA	29	2004	27.12.2004	193388/2004
ARIODETI LEITOLESG	23	1993	10.11.2004	193419/2004
JULIAMARIS GUIMARAES	07	1998	29.11.2004	193920/2004
ANA TEREZA ARAUJO BRUEL	13	1997	29.11.2004	193996/2004
LUCIDIO CORDEIRO CORREIA	05	1999	16.11.2004	194031/2004
CRISTINA AVELAR	08	2000	23.11.2004	194364/2004
RICARDO SARLO KEPPEN	06 06	2001 2002	16.11.2004 22.11.2004	194611/2004
MARISA DANTUR HELRIGHEL	12	1996	08.11.2004	194733/2004
JACQUELINE MERHEB CALIXTO BARBOSA	29	2004	11.11.2004	194745/2004
WILSON VIEIRA	29	2003	13.12.2004	194750/2004
LIDIANE DOETZER ROEHRIG	29	2000	16.11.2004	194931/2004
JOSE PANISSON	15	1996	16.11.2004	195428/2004
ANA PAULA BRUNKOW	18	2004	19.11.2004	196066/2004
JANICE BECKER RODRIGUES	29	2000	03.11.2004	196714/2004
JAIR ROSA DE LORENA	29	2001	29.11.2004	196792/2004
FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA	18	2000	03.01.2005	196817/2004
LUIZ ANTONIO ZENI TREVIZAN	22	1999	06.12.2004	196838/2004
MARIA ISABEL CASAGRANDE ALVES	29	2001	03.01.2005	196893/2004
MARIO LUIZ LOPES DOS SANTOS MERCER	12	1997	16.11.2004	197174/2004
OLAIR JOSE DA SILVA	29	2004	06.12.2004	197723/2004

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

1824/2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

BROMILDE MARIA CANICA 2004 08/01/2005 200082/2004
AGENTE DE CONSERVACAO B10
DIVISAO DE ATENDIMENTO DE COPA

ROSANGELA DO ROCIO STANSKI 2004 20/12/2004 198711/2004
OFICIAL JUDICIARIO D7
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

CLODOMIR GEMBA 2004 03/01/2005 198923/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

HALINA WINHARSKI 2002 27/12/2004 195415/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 3a. CRIMINAL

CLARINDO FERREIRA 2003 03/01/2005 193068/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
A DISPOSICAO DE: TRIBUNAL DE JUSTICA / SECRETARIA T.J.

MARIA NILZA OZELAME 2003 03/01/2005 160864/2004
ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6
CTBA - 4a. CRIMINAL

GRACA FATIMA DE FARIAS 2004 05/01/2005 201440/2004
ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6
CTBA - 6a. CRIMINAL

ANA LUIZA DE FARIA ARANTES CASSOU 2004 03/01/2005 188699/2004
OFICIAL JUDICIARIO D7
CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL

GILSON KLINGENFUS 2003 16/12/2004 203553/2004
OFICIAL JUDICIARIO D5
DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

CASSIA LILA VON HERTWIG FERNANDES DE OLIVEIRA 2004 03/01/2005 192610/2004
ASSESSOR JURIDICO F7
DES. MOACIR GUIMARAES

DORIVAL DIAS BARBOSA 2004 10/01/2005 200518/2004
TECNICO JUDICIARIO D1
DES. REGINA AFONSO PORTES

ELIAS PIRES CORDEIRO 2004 03/01/2005 200306/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
REG.PUB.ACID.TRAB.E PRECATORIAS CIVEIS

LAIRCE SCRAMIN 2004 01/12/2004 201436/2004
TECNICO JUDICIARIO C8
CTBA - 6a. CRIMINAL

LELIA MARIA FERREIRA BRZEZINSKI 2003 16/11/2004 196886/2004
OFICIAL JUDICIARIO D1
GABINETE DA PRESIDENCIA

ZENILDA MARIA FERRARI 2004 03/01/2005 191378/2004
TECNICO JUDICIARIO D7
DES. ULYSSES LOPES

NOEL RODRIGUES VAZ 2004 03/01/2005 189398/2004
TECNICO JUDICIARIO D1
DIVISAO DE ATENDIMENTO DE COPA

DENISE DA SILVA WILKE 2004 27/12/2004 198981/2004
ASSESSOR JURIDICO F9
DES. REGINA AFONSO PORTES

PEDRO GOMES DOS SANTOS BUENO 2002 13/10/2004 201259/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 1a. CIVEL

ROSANA MILEKE DOBREZANSKI 2002 03/01/2005 171661/2004
OFICIAL JUDICIARIO D7
DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

ROSICLER BINA 2004 23/11/2004 202681/2004
AGENTE DE CONSERVACAO B10
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

MARCOS ANTONIO COSTA 2003 03/01/2005 176559/2004
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C3
CTBA - 1a. TRIBUNAL DO JURI

AUGUSTO CESAR BRANDT 2004 03/01/2005 175391/2004
MOTORISTA C8
VARA DAS EXECUCOES PENAIS

WANESSA REGINA DE OLIVEIRA 2004 02/01/2005 203077/2004
TECNICO JUDICIARIO D7
CTBA - 2a. FAMILIA

JOSE CARLOS VAZ 2004 06/01/2005 189396/2004
TECNICO JUDICIARIO C11
DIVISAO DE ATENDIMENTO DE COPA

MARISTELA JORDAO MENZEL 2004 03/01/2005 158105/2004
OFICIAL JUDICIARIO D1
DES. ACCACIO CAMBI

MAURICIO BARBOSA DE CAMARGO 2003 22/11/2004 201125/2004
TECNICO JUDICIARIO C5
DES. CLAYTON CAMARGO

SHEILA HENRIETTE GOMES DA SILVA 2004 06/12/2004 200811/2004
OFICIAL JUDICIARIO D5
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

RONALDO PIMENTEL RAMOS 2004 13/01/2005 179746/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 2a. TRIBUNAL DO JURI

SILVINEI MEGER 2003 06/12/2004 200305/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
REG.PUB.ACID.TRAB.E PRECATORIAS CIVEIS

ROSELI TEREZINHA ALEXIUS FRARI 2004 03/01/2005 183392/2004
ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6
CTBA - 5a. CRIMINAL

CASSIA MARA DE MENEZES 2003 03/01/2005 195393/2004
TECNICO JUDICIARIO D1
A DISPOSICAO DE: CTBA-JUIZO DIR V REG PUB E AC TRAB

TELMA SILMARA DO PILAR MAYER DOS SANTOS VOLPI 2003 03/01/2005 190625/2004
TECNICO JUDICIARIO D8
DES. MUNIR KARAM

JOSE PAULO MUZEKA 2004 03/01/2005 193934/2004
OFICIAL DE JUSTICA
CTBA - 15a. CIVEL

MARILDA DE OLIVEIRA MICHETTI 2004 03/01/2005 188950/2004
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1
GABINETE DA PRESIDENCIA

HELIO ADOLFO KORMANN 2002 03/01/2005 198262/2004
OFICIAL DE JUSTICA
CTBA - 12a. CIVEL

SIMONE PIMENTEL GUIMARAES 2004 20/12/2004 199604/2004
TECNICO JUDICIARIO D7
DES. MOACIR GUIMARAES

ANA MERCEDES CAMARGO 2004 01/12/2004 196790/2004
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10
CENTRAL DE INQUERITOS

LUCIANE KALIBERDA STRAIT 2004 06/12/2004 202106/
2004
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C5
CTBA - 1a. V.E.P.

CARLOS ROBERTO DURIGAN 2004 03/01/2005 203148/
2004
TECNICO JUDICIARIO D5
DES. BONEJOS DEMCHUK

PAULO SERGIO MOCELIN 2004 03/01/2005 201939/2004
MOTORISTA C8
DES. LEONARDO LUSTOSA

ROSICLER STELLE SZOSTAK 2004 03/01/2005 196132/2004
OFICIAL JUDICIARIO D1
DES. TROIANO NETTO

GABRIEL FRECCIEIRO DE MIRANDA FILHO 2004 20/12/
2004 204452/2004
TECNICO JUDICIARIO D5
DRA.LELIA S.MONTEIRO NEGRAO GIACOMET

OLGA RITTER LEMOS 2004 17/01/2005 199989/2004
ASCENSORISTA B7
DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

JOSE SOZZI 2003 03/01/2005 186758/2004
OFICIAL DE JUSTICA
REG.PUB.ACID.TRAB.E PRECATORIAS CIVEIS

LUIZ FERNANDO KORMANN 2002 01/12/2004 205038/2004
OFICIAL DE JUSTICA
CTBA - 10a. CIVEL

LUIZ FERNANDO KORMANN 2003 03/01/2005 201217/2004
OFICIAL DE JUSTICA
CTBA - 10a. CIVEL

CREUSA MARIA FELICIA 2004 03/01/2005 194266/2004
OFICIAL JUDICIARIO (QS) 3
DES. MUNIR KARAM

DANIELLA ELOINE PEREIRA PRESTES 2004 03/01/2005
197503/2004
TECNICO JUDICIARIO B5
DES. HIROSE ZENI

CRISTINA FERREIRA DE AGUIAR 2003 03/01/2005 193412/
2004
ASSISTENTE SOCIAL E5
CTBA - 2a. FAMILIA

FLAVIO JOAO DE ESPINDOLA JUNIOR 2003 03/01/2005
174258/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 8a. CIVEL

SURAMA GHARIB NICHELLE 2004 24/11/2004 197212/2004
COPEIRO B7
DES. ULYSSES LOPES

LUIZ GONZAGA SOARES DO REGO 2004 03/01/2005
193292/2004
AGENTE DE SERVICOS GERAIS B5
CENTRO DE PROTOCOLO JUD. EST.E ARQ.GERAL

JOSE CARLOS DA SILVA 2004 24/11/2004 203563/2004
AGENTE DE SERVICOS GERAIS B5
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

ROSEMARI NOVELLETTO 2004 03/01/2005 202103/2004
AGENTE DE SERVICOS GERAIS B5
VARA DAS EXECUCOES PENAIS

HELIO JOSE VICENTE 2003 06/12/2004 200360/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 4a. CIVEL

MIRIAN DOS SANTOS SIQUEIRA 2004 27/12/2004 203611/
2004
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C5
ESCOLA DA MAGISTRATURA

MAURICIO MUNHOZ MATTOS GUEDES 2003 01/12/2004
194842/2004
OFICIAL JUDICIARIO B8
DES. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

JOSIEL DE FREITAS 2004 03/01/2005 200081/2004
AGENTE DE SERVICOS GERAIS B1
GABINETE DA PRESIDENCIA

ZELIA MEIRELES ESCOUTO 2004 03/01/2005 184889/2004
TECNICO JUDICIARIO D6
DR.GAMALIEL SEME SCAFF

PAULO LATKI 2004 03/01/2005 199365/2004
AGENTE DE SERVICOS GERAIS A5
DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

JOEL BEIRA JUNIOR 2003 03/01/2005 181683/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 2a. V.E.P.

MARCOS TIAGO DE MELO 2004 10/01/2005 189939/2004
AGENTE DE SERVICOS GERAIS A3
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

MARIA DE LOURDES SOUZA BITTENCOURT 2004 29/11/
2004 204863/2004
AGENTE DE CONSERVACAO B7
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

ARY FRANCISCO WOJCIK 2004 03/01/2005 178195/2004
MECANICO D1
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

IVETE GOLIN RISTOW 2004 03/01/2005 199195/2004
OFICIAL JUDICIARIO B8
A DISPOSICAO DE: ESCOLA DA MAGISTRATURA

AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA 2003 06/12/2004
194315/2004
OFICIAL JUDICIARIO B8
CTBA - 4a. CRIMINAL

MARIANA EUGENIA CARVALHO MATTOS GUEDES 2004
17/01/2005 192086/2004
OFICIAL JUDICIARIO B8
DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

CECILIA BARCHIKY VALENGA 2004 16/12/2004 195027/
2004
AGENTE DE CONSERVACAO B7
GABINETE DO CORREGEDOR

CONCEICAO APARECIDA VITORELLO 2004 17/01/2005
190833/2004
AGENTE DE CONSERVACAO B7
DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

CLAUDIA MARA LISBOA 2004 03/01/2005 191499/2004
TECNICO JUDICIARIO A8
DES. DILMAR IGNACIO KESSLER

LORENA UTRABO PEREIRA 2003 01/12/2004 194508/2004
SECRETARIO CONS.SUPERV.JUIZAD.ESPECIAIS E6
VICE-PRESIDENTE

MARCIO ANTONIO BORGES CARNEIRO 2004 03/01/2005
176336/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 9a. CIVEL

LORINELSON DE ASSIS 2004 03/01/2004 192911/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 5a. CIVEL

MAURICIO BONAMIGO 2003 03/01/2005 186307/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 1a. TRIBUNAL DO JURI

JOTANAEI BEIRA 2003 03/01/2005 171223/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA-CENTRAL EXECUCAO PENAS ALTERNATIVAS

MARCIO TERUO TAMARU 2003 25/11/2004 198588/2004
OFICIAL DE JUSTICA JUIZAD.ESP.-FINAL D4
CTBA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

SANDRA REGINA GUIMARAES 2004 17/01/2005 194085/
2004
AGENTE DE CONSERVACAO B5
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

ELIZETE APARECIDA BORGES FERREIRA 2003 17/01/2005
205240/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 8a. CIVEL

SIMONE HEMBECKER 2004 03/01/2005 205512/2004
TECNICO JUDICIARIO A8
DES. GIL TROTTA TELLES

RAFAEL RADASKIEVICZ 2004 20/12/2004 201970/2004
ELETROTECNICO B1
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

RONALDO JOSE SCHNEIDER 2004 03/01/2005 196135/2004
MOTORISTA A8
DES. TROIANO NETTO

DIRCEU JOSE WOZNIAC 2004 03/01/2005 190632/2004
MOTORISTA A8
DES. MUNIR KARAM

ALESSANDRA KAISS 2004 03/01/2005 193703/2004
TECNICO JUDICIARIO A8
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA

Curitiba, 29 de NOVEMBRO de 2004

ADILENE HAVRO FERRARI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1825/2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO ALUSIVAS INICIO PROTOCO-
LO

CARLOS MARTINS 2003 10/01/2005 198967/2004
ESCRIVAO DA INF.E JUVENTUDE-INTERM. E3
PARANAGUA - INF. JUV. FAM.

ALDO BONATTO 2004 03/01/2005 170730/2004

OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
FCO. BELTRAO - 2a. CIVEL

LEONIDAS ANTONIO PESSOA DA CRUZ MARQUES 2004
20/12/2004 199248/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
PONTA GROSSA - 3a. CIVEL

MARIA VENI FERREIRA 2003 01/12/2004 202369/2004
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
ASSIS CHATEAUBRIAND - CRIM MEN

ARIBERTO WALTER LAUTERT 2004 03/01/2005 175531/
2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
FRANCISCO BELTRAO

BENEDITO MAURICIO AGOSTINHO 2004 03/01/2005
200235/2004
ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3
PORECATU

ANTONIO SERRADILHA 2004 13/01/2005 198973/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
CIANORTE

CARLITO PINHEIRO DE AZEVEDO 2004 03/01/2005
175540/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
MARINGA - JUIZ.ESP.CRIMINAL

VILSON NAKASIMA 2004 22/11/2004 182602/2004
ESCRIVAO DE EXECUCOES PENAIS-FINAL E6
FOZ DO IGUAU - V.E.P.

DIVINA LUCIA MOGNON 2004 03/01/2005 183769/2004
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
SAO MIGUEL DO IGUAU

TEODOLINA BARBOSA 2003 06/01/2005 145337/2004
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
PARANAVAI

MARCO ANTONIO CREMONEZ 2004 27/12/2004 199251/
2004
ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6
PONTA GROSSA - 2a. CRIMINAL

MARGARETH RIBEIRO DE LARA 2004 05/12/2004 203818/
2004
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7
TOLEDO

PAULO ROBERTO VINCI 2003 03/01/2005 106502/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
PARANAVAI

JOSE MOACIR PRATA 2001 06/01/2005 201877/2004
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
PRIMEIRO DE MAIO

LUCIA DEBACKER 2004 03/01/2005 188370/2004
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
BARRACAO

CARLOS LUIZ DE BRITO 2003 13/12/2004 198972/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
CIANORTE

DONIZETI VITORIANO 2003 06/01/2005 184602/2004
AGENTE DE SERVICOS GERAIS B7
LONDRINA

LUIZ CARLOS DEINA 2002 03/01/2005 194680/2004
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
SAO JOAO DO TRIUNFO

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN 2004 06/01/2005
191995/2004
ESCRIVAO DA INF.E JUVENTUDE-INTERM. E3
PARANAVAI

MARA CRISTINA GALLES CALSAVARA 2003 14/01/2005
201282/2004
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
SERTANOPOLIS

EDSON DE OLIVEIRA 2004 10/01/2005 191986/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
MARINGA - 4a. CRIMINAL

EDSON JOSE TOFOLO 2004 03/01/2005 175530/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
FCO. BELTRAO-CRIM.INF.JUV.

MARIO PEDRO KUNS 2003 20/12/2004 199253/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
1a. CRIMINAL

BEATRIZ NIVEA MALVEZZI PEDRAZZOLI 2004 03/01/
2005 179578/2004
TECNICO JUDICIARIO D5
PARANAVAI

JOAO SALVADOR PETRAUSKAS 2004 03/01/2005 200231/
2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
PORECATU

WALTER DE SOUZA 2004 17/01/2005 191810/2004
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
CORBELIA

NEIDE ZUMAS DE SOUZA 2003 03/01/2005 174980/2004
TECNICO JUDICIARIO D4
UMUARAMA

JOSE CICERO FERREIRA 2003 03/01/2005 201244/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
BELA VISTA DO PARAISO

CLOVIS MENGER 2004 03/01/2005 191976/2004
MOTORISTA C5
FRANCISCO BELTRAO

ANTONIO SALVADOR BATISTA 2004 03/01/2005 179579/
2004
MOTORISTA C5
PARANAVAI

PAULO WERNER 2004 20/12/2004 196607/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
MARECHAL CANDIDO RONDON

ELZA DE SOUZA MORAIS 2003 03/12/2004 196621/2004
ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3
TELEMACO BORBA

DELSON PAULO ALVES 2004 03/01/2005 174988/2004
TECNICO JUDICIARIO B8
A DISPOSICAO DE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

IRMA MARIA GONCALVES 2004 03/01/2005 171551/2004
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6
MARINGA

DANIEL GASDA DE OLIVEIRA 2003 03/01/2005 137771/
2004
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
TOMAZINA

JOSE ELIAS TETAR 2004 06/12/2004 204396/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
CASTRO

DEBORA SALETE FOGASSA BEARZI 2004 25/01/2005
158768/2004
ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6
FOZ DO IGUAU - 3a. CRIMINAL

JOAO FERNANDES 2003 03/01/2005 152769/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
PIRAQUARA

MARILDA DA CONCEICAO KLETIKOSKI 2002 01/12/2004
199216/2004
TECNICO JUDICIARIO B5
PITANGA

EDICEIA APARECIDA JORDANO SILVA 2003 03/01/2005
202377/2004
TECNICO JUDICIARIO D4
ASSIS CHATEAUBRIAND

CARLOTA GOMES AUGUSTO BARBOSA 2003 06/01/2005
141141/2004
TECNICO JUDICIARIO B1
PARANAVAI

Curitiba, 30 de NOVEMBRO de 2004

ADILENE HAVRO FERRARI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2004.

Objeto: Contratação de serviço de comunicação de dados para os pontos de acessos remotos ao Tribunal de Justiça e IP Internet dedicado.

Destino: Divisão de Suporte Técnico do Departamento de Informática.

Data da abertura: 17 de dezembro de 2004, às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados pelo endereço eletrônico (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.
Curitiba, 29 de novembro de 2.004.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 102/2004

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de uma impressora a laser.

Destino: Divisão de Folha de Pagamento.

Data da abertura: 21 de dezembro de 2004, às 14:00 horas.

CONVITE nº 118/2004

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de mobiliários.

Destino: Comarca da Fazenda Rio Grande.

Data da abertura: 20 de dezembro de 2004, às 14:00 horas

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao. Curitiba, 30 de novembro de 2004.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

Departamento de Engenharia e Arquitetura

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 31/2004

PROTOCOLO Nº 161.990/2002

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE RESERVA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 818/824 e no parecer de fls. 825/827, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em havendo disponibilidade orçamentária, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma e ampliação do edifício do Fórum da Comarca de Reserva, pela empresa GAPSKI PEREIRA & CIA LTDA., com as devidas glosas, pelo valor de R\$ 94.979,99 (noventa e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme proposta de fls. 811/817, sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º e prorrogação do prazo de execução em 30 (trinta) dias conforme dispõe o artigo 57, § 1º, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8666/93; II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual; IV - Publique-se. Em 27 de outubro de 2004. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

RAUL BAGLIOLI FILHO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/11/2004
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04976

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de Paula Baratto	002	0168607-1
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	002	0168607-1
Airton Peasson	001	0163449-9
Alexandre Barbosa da Silva	003	0168646-8
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	002	0168607-1
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	001	0163449-9
Damasceno Maurício da R. Junior	002	0168607-1
Danilo Moura Scriptore	005	0168678-0
Fabio José Possamai	001	0163449-9
Francisco F. M. p. d. B. Filho	005	0168678-0
Gladimir Adriani Poletto	001	0163449-9
Guilherme Zorato	005	0168678-0
Jefferson Grey Sant'Anna	002	0168607-1
Leandro José Cabulon	003	0168646-8
Loriane Leisli Azevedo	006	0168691-3
Maurício de Oliveira Carneiro	004	0168675-9
Olavo Pereira de Almeida	002	0168607-1
Pablo Andrez Pinheiro Gubert	001	0163449-9
Paulo Sérgio Rosso	001	0163449-9
Rafael Augusto Silva Domingues	003	0168646-8
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	002	0168607-1
Roberto Alexandre Hayami Miranda	006	0168691-3
Romero César Santos de L. Júnior	006	0168691-3
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	005	0168678-0
Sérgio Botto de Lacerda	001	0163449-9
Sérgio Simão Dias	003	0168646-8
Tereza Cristina B. Marinoni	005	0168678-0
Wesley Vendruscolo	005	0168678-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0163449-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/134581. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara

Cível e Anexos. Ação Originária: 20040000258 Mandado de Segurança. Agravante: Empresa Princesa do Norte Ltda. Advogado: Airton Peasson, Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Gladimir Adriani Poletto, Fabio José Possamai, Pablo Andrez Pinheiro Gubert. Agravado: Delegado Regional da 6ª Delegacia da Receita Estadual, Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

O presente agravo foi interposto por Empresa Princesa do Norte Ltda. da decisão interlocutória nos autos de Mandado de Segurança Preventivo proposta pela mesma em que é impetrado Delegado Regional da 6ª Delegacia Regional da Receita do Estado do Paraná que indeferiu medida liminar dirigida ao depósito de quantia devida a título de ICMS no serviço de transporte coletivo prestado pela impetrante, pretendendo a agravante que seja concedido efeito suspensivo ao despacho e ao final cassar a decisão que indeferiu o pedido de autorização de depósito integral do ICMS e a consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II do CTN. Analisando-se os autos verifico que com relação ao pedido de efeito suspensivo à decisão agravada, me manifestarei após as informações do impetrado. Para esse fim comunique-se o impetrado, Delegado Regional da 6ª Delegacia da Receita Estadual, para que preste as devidas informações. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Des. Waldomiro Namur Relator

0002 . Processo/Prot: 0168607-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/200114. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 26288 Mandado de Segurança. Agravante: COPEL Distribuição SA. Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriana de Paula Baratto, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira. Agravado: 3 Marias Clube de Campo. Advogado: Olavo Pereira de Almeida, Jefferson Grey Sant'Anna. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, "in casu", os requisitos estabelecidos pelo art. 558 "caput" do CPC. Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. Sérgio Rodrigues, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0168646-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/199829. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000292 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues, Leandro José Cabulon. Agravado: Marci Loreni Schlender Fiedler, Vilmar Fiedler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

O presente agravo foi interposto pelo Estado do Paraná da decisão interlocutória nos autos de Ação de Execução Fiscal promovida contra Marci Loreni Schlender e outro que indeferiu pedido do agravante de substituição do bem penhorado, pretendendo agora que seja reformada a decisão. Analisando-se os autos verifica-se que não há pedido de efeito suspensivo à decisão agravada. Comunique-se o juiz da causa, para que preste as devidas informações. Intimem-se os agravados para os fins de direito. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Des. Waldomiro Namur Relator

0004 . Processo/Prot: 0168675-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/201039. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000106 Ação Civil Pública. Agravante: José Delanhó. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, "in casu", os requisitos estabelecidos pelo art. 558 "caput" do CPC. Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. Sérgio Rodrigues, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0168678-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/200872. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000471 Embargos do Devedor. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Guilherme Zorato, Francisco Fernando M. P. de Barros Filho. Agravado: Estofados Sofamil Ltda. Advogado: Danilo Moura Scriptore. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pela agravante em suas razões recursais, denota-se que se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, "in casu", os requisitos estabelecidos pelo art. 558 "caput" do CPC. Assim sendo, concedo o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto para determinar a paralisação do tramite processual dos Embargos à Execução Fiscal autuados sob o nº 471/2004, até o final do julgamento do auto. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. 5. Após abra-se, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. Sérgio Rodrigues, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0168691-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/202208. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000153 Execução Fiscal. Agravante: Evara Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Loriane Leisli Azevedo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

Indefiro o pretendido efeito suspensivo eis que neste primeiro exame, e sem prejuízo de melhor análise na época própria, a fundamentação não se apresenta relevante diante do precedente desta câmara contida no acórdão 24697; além disso não se aviedam elementos concretos que indiquem a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, apenas alegada as fls. 7. Intime-se a agravada para responder em 10 dias. Solicitem-se informações ao juiz da causa. Após, a douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever os atos de comunicação. Ctba, 25 de novembro de 2004. Des. Troiano Netto Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/11/2004
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04993

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anamaria Batista	004	0168688-6
	005	0168689-3
Bianka Lúcia Almeida Barbosa	007	0168744-9
Carlos Teodoro Soster	007	0168744-9
Claudia M. Lima Scheidweiler	001	0164089-7
Clecius Alexandre Duran	004	0168688-6
Deonildo Luiz Borsatti	001	0164089-7
Eduardo de Oliveira Franco	006	0168705-2
Fabiola de Almeida Zanetti	005	0168689-3
Gilson José dos Santos	007	0168744-9
Iara Custódia dos Santos	007	0168744-9
João Egídio da Silva	007	0168744-9
João de Oliveira Franco Júnior	006	0168705-2
José Claudio Del Claro	003	0168596-3
Leandro Ricardo Zeni	006	0168705-2
Ludimar Rafanhim	001	0164089-7
Mariana de Oliveira F. Antunes	008	0168750-7
Marisa da Silva Sigulo	004	0168688-6
	005	0168689-3
Otávio Dias Pereira Júnior	003	0168596-3
Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	002	0164490-0
Roberto Benghi Del Claro	003	0168596-3
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	004	0168688-6
Sônia Regina Dias Barata	005	0168689-3
Sheila Maria Mendes	004	0168688-6
	005	0168689-3
Sidney Martins	003	0168596-3
Sndra Aparecida C. d. Santos	007	0168744-9
Sueli Antunes Caetano	007	0168744-9
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0168688-6
	005	0168689-3
Valdemar Bernardo Jorge	006	0168705-2
Viviane Bernardo Jorge	006	0168705-2
Wagner de Oliveira Barros	004	0168688-6
	005	0168689-3
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	002	0164490-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0164089-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/142416. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024087 Mandado de Segurança. Apelante: Viviane Elisabeth Kandrik. Advogado: Ludimar Rafanhim, Claudia M. Lima Scheidweiler. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Deonildo Luiz Borsatti. Aut.Coatora: Secretária Municipal de Recursos Humanos de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

Em conta o documento juntado às fls. 171, faculto dizer o Município de Curitiba em cinco (5) dias; em seguida, outra vista à Procuradoria Geral de Justiça. Em 25/11/2004. Des. Sérgio Arenhart, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0164490-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/146797. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000459 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho. Apelado: Priscila Flores Chaves Conceição. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Aut.Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Diretor de Assuntos

Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmir Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Despacho:

1. Em atendimento à promoção da douta Procuradoria Geral de Justiça, intime-se a apelante para que, no prazo de 5 dias, informe qual a atual situação acadêmica da apelada. 2. Após, nova vista ao parquet. Curitiba, 27 de outubro de 2004. Des. Dilmir Kessler, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0168596-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/199298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026386 Mandado de Segurança. Agravante: URBS - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Otávio Dias Pereira Júnior. Agravado: Luiz Tadeu Lisboa Ribeiro. Advogado: José Claudio Del Claro, Roberto Benghi Del Claro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

D) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pela URBS - Urbanização de Curitiba S/A contra decisão que concedeu a liminar pleiteada por Luiz Tadeu Lisboa Ribeiro em autos de mandado de segurança. Aduziu nas razões de recurso que o agravado, irrisignado com o ato administrativo de revogação da permissão de uso, impetrou mandado de segurança, alegando ato ilegal, desprovido de amparo legal; que a medida liminar foi concedida em flagrante revisão de ato administrativo pelo Poder Judiciário, violando a discricionariedade administrativa e analisando o ato administrativo, precário, unilateral e passível de revogação a qualquer tempo pela Administração Pública; que tal medida contrariou o interesse público primário, pois não observou a regulamentação da atividade pelo poder público municipal, e ignorou o interesse pela manutenção e proteção de unidade de interesse de preservação, bem como, violou expressa disposição normativa sobre o tema. Sustentou que o ato de permissão de uso para a banca de revistas está atualmente sob a responsabilidade do agravado, que tenta alterar a verdade dos fatos, contrariando dispositivos legais, gerando efetivo dano a toda coletividade, atingindo o interesse público, pois notificado para relocar seu equipamento urbano, conforme prevê o art. 9º da Lei Municipal nº 10755/2003, manteve-se inerte; que a decisão de revogação de permissão de uso foi motivada, considerando o caráter precário do instituto da permissão e a violação da cláusula nona, alínea "h" do Termo de Compromisso; que ao fundo da banca está imóvel classificado como unidade de interesse de preservação, que tem características relevantes, quanto a sua arquitetura, história e cultura; que o Município de Curitiba objetiva o interesse local e a preservação de imóveis que fazem parte da história da cidade, deste modo, incabível se falar em desvio de motivos, sendo regular a revogação através da análise dos critérios da conveniência, oportunidade, justiça e equidade; que o local destinado a banca de revistas é logradouro público, que se rege pelas regras de direito administrativo, tendo em vista a adequada previsão normativa do Município de Curitiba. Alegou que cabe ao Município de Curitiba zelar pela regular utilização do uso e ocupação do solo, portanto, descabida a permanência da banca em local que prejudique a perfeita utilização de imóvel de interesse de preservação, se existe possibilidade de relocação do equipamento, sem prejuízo para nenhuma das partes, viabilizando a pacificação social e a manutenção do interesse público e a preservação do patrimônio histórico; que o agravado questiona se o local onde está situada a banca é público ou particular, tendo ajuizado ação de interdito proibitório, ou seja, não possui direito líquido e certo. É o relatório. II) Não estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o efeito suspensivo pretendido pela agravante, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". O "fumus boni juris" consiste na plausibilidade do direito da agravante, o que não ocorreu, pois não restou caracterizado o prejuízo que poderia sofrer no caso de não se conceder o efeito suspensivo ao presente recurso. Cinge-se a questão quanto ao deferimento da concessão de liminar em mandado de segurança pela MM. Juíza "a quo". Ocorre que para concessão de liminar em sede de mandado de segurança devem ser preenchidos dois requisitos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, quais sejam a relevância do fundamento e possibilidade de ineficácia da medida final, caso seja deferida. No caso em tela, os requisitos encontram-se presentes. No caso em questão, restou configurada a situação de excepcionalidade que caracteriza o "periculum in mora", bem como ficou comprovada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação em consequência da prática de ato ilegal ou com abuso de poder. Conforme comentários de LUIZ GUILHERME MARINONI (Tutela Cautelar e Tutela Antecipada, RT. 1992, p. 26): "(...) no mandado de segurança, a liminar é concedida com base no juízo de probabilidade de que o fato afirmado e provado não será demonstrado em contrário pelo réu. É medida que se ajusta aos ditames da antecipação da tutela na lei processual (art. 273), exigindo prova inequívoca e verossimilhança e o perigo iminente de dano irreparável ou de difícil reparação, o que vale dizer, a necessidade da medida no sentido do não perecimento do direito ou do bem da vida perseguido". Justamente para atender a exigência de uma prestação jurisdicional adequada e útil, é que a liminar é autorizada, como remédio eficaz, no plano material, diante de uma situação de anormalidade, destinada a impedir que o retardamento da decisão final venha a tornar a providência desejada inócua. É o antídoto jurídico, provisoriamente dado, em razão da urgência, até que o remédio definitivo seja ministrado. A medida liminar, com efeito, em razão da sua prestação, sempre foi tida como reflexo da efetividade do processo. Por isso, negar liminar diante de iminente ameaça de lesão é, sem dúvida, negar garantia de uma prestação jurisdicional rápida, justa e eficaz. Desta sorte, a interpretação da norma há de ser feita dentro do princípio da necessidade e utilidade, que norteia toda tutela jurisdicional de urgência. Palmar que se o perigo for iminente, a exigir outorga de um provimen-

to judicial imediato, “inaudita altera pars”, a pessoa jurídica de direito público não será ouvida. O princípio da necessidade de uma prestação jurisdicional rápida e eficaz, previsto no ordenamento jurídico, sobrepõe à condicionalidade imposta por lei, razão porque o Juiz, nesta hipótese, deve desconsiderá-la, para que não haja limitação ao pleno exercício da jurisdição. Como enfatiza Teori Albino Zavascki ao discorrer sobre o tema, “...parece certo que tal dispositivo não se aplicará àquelas situações fáticas, revestidas de tal urgência ou relevância, que não permitem tempo para, sequer, aguardar-se o prazo de 72 hs” (“Restrições à Concessão de Liminares”, R.T. 718/61). Ademais, a decisão liminar encontra-se devidamente fundamentada, de acordo com o prudente arbítrio da juíza “a quo”, agindo dentro de seu poder de cautela, o que impede a revisão de liminar por esta Corte. Aliás, sobre o assunto, é a jurisprudência dos Tribunais Superiores: “A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente se demonstra a ilegalidade do ato negatório da liminar e ou o abuso de poder do magistrado, e isso de forma irrefutável, é admissível a substituição de tal ato, vinculado ao exercício de livre convencimento do juiz, por outro de instância superior” (STJ - RT 674/202); “A concessão ou não de liminar em mandado de segurança decorre da livre convicção e prudente arbítrio do juiz. Negada a liminar, esta só pode ser revista pela instância recursora se houve ilegalidade manifesta ou abuso de poder” (STJ - 1ª Turma, RMS 1239/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, julgado em 12/02/92). Quanto ao segundo requisito, ou seja, o “periculum in mora”, este consiste na possibilidade do ato causar lesão irreparável ou de difícil reparação. Ora, no caso “sub examine”, a não concessão do efeito suspensivo não alterará a situação da agravante, podendo esperar até a decisão final do presente recurso, sem a concessão do almejado efeito suspensivo. Assim, não restou caracterizado o perigo da demora. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que a agravante não reuniu os requisitos do artigo 558, “caput”, do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo, até ulterior decisão. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz “a quo” sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 26/11/2004. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0168688-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/200764. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001138 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anamaria Batista, Clecius Alexandre Duran. Agravado: Michele Vitalino de Souza. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Sheila Maria Mendes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

1. O ESTADO DO PARANÁ agrava da decisão que concedeu liminar no mandado de segurança interposto pela ora Agravada, compelindo-o a fornecer, através da Secretaria Estadual de Saúde, o medicamento Ciclofosfamida 50mg (90 comprimidos ao mês), por tempo indeterminado, para tratamento de Granulomatose de Weganer de que acometida a impetrante, ora agravada. 2 - Analisando, sumariamente, as razões deduzidas no presente agravo e considerando que o próprio Agravante admite a possibilidade do fornecimento do medicamento desde que fossem observados os trâmites burocráticos do sistema público de saúde; e, sobretudo, o “periculum in mora” presente, no caso, em favor da agravada, entendo que a situação jurídica do Agravante não encontra suporte legal que autorize, de imediato, até que se decida o feito, a tutela de seu direito através de liminar. Deste modo, “indefiro” o efeito suspensivo postulado. 3. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada à Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526, “caput”, do mesmo “Codex”. Curitiba, 24 de novembro de 2004. DES. SÉRGIO ARENHART, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0168689-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/200766. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000985 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata, Anamaria Batista, Fabíola de Almeida Zanetti, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Célia Maria Medeiros Gall, Alexandre Medeiros Gall. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Sheila Maria Mendes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Estado do Paraná contra decisão que concedeu a medida liminar pleiteada em autos de mandado de segurança impetrado por Célia Maria Medeiros Gall e outro. Aduziu nas razões de recurso que é legitimado para integrar o pólo passivo da lide, por ser a pessoa jurídica de direito público que suportará os efeitos decorrentes do “mandamus”; que a interpretação atribuída pelo Poder Judiciário ao art. 196, da CF, deve ser harmônica com outras normas que ordenam e controlam as políticas de saúde pública, sob pena de ficar caracterizada verdadeira invasão de competências pela substituição de função legislativa pelo Judiciário; que para evitar o gasto de dinheiro público no cumprimento de decisões judiciais que determinam a entrega de medicamentos sem eficácia comprovada e que podem trazer riscos para o paciente, é necessário adotar medidas como ouvida do Poder Público antes do deferimento de liminar, utilização da regra de racionalização da entrega de medicamentos, afastando-se o desperdício. No mérito

alegou que os medicamentos Depakote 500 mg e Citalopran não integram o rol definido no Protocolo aprovado pela Portaria nº 846/SAS/MS, de responsabilidade do gestor estadual; já o medicamento Melleril 200mg integra a Farmácia Básica sob a denominação de Cloridrato de Tioridazina, de responsabilidade do Município; que a alegada rejeição aos medicamentos disponibilizados pelo SUS não pode ser acolhida fora do Protocolo Clínico para o tratamento da esquizofrenia, haja vista a inobservância do procedimento que prevê o acompanhamento e a verificação dos resultados; que não houve negativa à assistência farmacêutica, mas a disponibilização dos medicamentos próprios para o tratamento clínico da doença, que somente em caso de refratariedade ou intolerância admite a prescrição do medicamento pleiteado, e isso não foi demonstrado nos autos, exigindo ampla instrução probatória, portanto, não há direito líquido e certo. Pleiteou seja concedido efeito suspensivo sustentando que eventual manutenção do despacho acarretará evidente lesividade à política instituída pelo Programa de Medicamentos Excepcionais, além do que a medida liminar pretendida é irreversível e, eventualmente sobreindo a improcedência da ação, não teriam os agravados condições de restituir ao erário público o benefício que lhe foi adiantado. É o relatório. II) Estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido parcialmente o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, quais sejam, o “periculum in mora” e o “fumus boni juris”. O “fumus boni juris” consiste na plausibilidade do direito do agravante, o que ocorreu, pois restou caracterizado o prejuízo que poderia sofrer no caso de não se conceder o efeito suspensivo ao presente recurso. Cinge-se a questão quanto a decisão “a quo” que concedeu liminar em mandado de segurança e não determinou a citação do Estado do Paraná como litisconsorte necessário. Inicialmente, constata-se dos autos que, no pólo passivo da relação processual, consta apenas a Chefe da Divisão de Assistência da 17ª Regional de Saúde, não tendo sido citado o Estado do Paraná. Convém ressaltar que a ausência de citação de litisconsorte necessário é causa de nulidade absoluta relacionada à integração do pólo passivo da ação mandamental que deve ser declarada. Sobre o assunto, discorre Cândido Rangel Dinamarco: “... a necessidade do litisconsórcio deriva, como se costuma dizer, do juízo prévio que o legislador faz da futura inutilidade do provimento a ser Emitido sem a presença de todos: ele seria ‘inutiliter datus’, não sendo oponível aos que não participaram do processo e frustrando os desígnios do próprio autor e da demanda, com desperdício de atividades jurisdicionais”. (Litisconsórcio, 4ª ed., Malheiros, p. 210). Portanto, a intervenção do Estado do Paraná no feito, na condição de litisconsorte necessário, de acordo com o artigo 47, do Código de Processo Civil é providência de rigor. Já em relação a parte da decisão ora hostilizada que concedeu a liminar, esta não merece nenhum reparo. Ocorre que para concessão de liminar em sede de mandado de segurança devem ser preenchidos dois requisitos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, quais sejam a relevância do fundamento e possibilidade de ineficácia da medida final, caso seja deferida. No caso em tela, os requisitos encontram-se presentes. No caso em questão, restou configurada a situação de excepcionalidade que caracteriza o “periculum in mora”, bem como ficou comprovada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação em consequência da prática de ato ilegal ou com abuso de poder. Conforme comentários de LUIZ GUILHERME MARINONI (Tutela Cautelar e Tutela Antecipada, RT. 1992, p. 26): “(...) no mandado de segurança, a liminar é concedida com base no juízo de probabilidade de que o fato afirmado e provado não será demonstrado em contrário pelo réu. É medida que se ajusta aos ditames da antecipação da tutela na lei processual (art. 273), exigindo prova inequívoca e verossimilhança e o perigo iminente de dano irreparável ou de difícil reparação, o que vale dizer, a necessidade da medida no sentido do não perecimento do direito ou do bem da vida perseguido”. Justamente para atender a exigência de uma prestação jurisdicional adequada e útil, é que a liminar é autorizada, como remédio eficaz, no plano material, diante de uma situação de anormalidade, destinada a impedir que o retardamento da decisão final venha a tornar a providência desejada inócua. É o antídoto jurídico, provisoriamente dado, em razão da urgência, até que o remédio definitivo seja ministrado. A medida liminar, com efeito, em razão da sua presteza, sempre foi tida como reflexo da efetividade do processo. Por isso, negar liminar diante de iminente ameaça de lesão é, sem dúvida, negar garantia de uma prestação jurisdicional rápida, justa e eficaz. Desta sorte, a interpretação da norma há de ser feita dentro do princípio da necessidade e utilidade, que norteia toda tutela jurisdicional de urgência. Palmer que se o perigo for iminente, a exigir outorga de um provimento judicial imediato, inaudita “altera pars”, a pessoa jurídica de direito público não será ouvida. O princípio da necessidade de uma prestação jurisdicional rápida e eficaz, previsto no ordenamento jurídico, sobrepõe à condicionalidade imposta por lei, razão porque o Juiz, nesta hipótese, deve desconsiderá-la, para que não haja limitação ao pleno exercício da jurisdição. Como enfatiza Teori Albino Zavascki ao discorrer sobre o tema, “...parece certo que tal dispositivo não se aplicará àquelas situações fáticas, revestidas de tal urgência ou relevância, que não permitem tempo para, sequer, aguardar-se o prazo de 72 hs” (“Restrições à Concessão de Liminares”, R.T. 718/61). Ademais, a decisão liminar encontra-se devidamente fundamentada, de acordo com o prudente arbítrio do juiz “a quo”, agindo dentro de seu poder de cautela, o que impede a revisão de liminar por esta Corte. Aliás, sobre o assunto, é a jurisprudência dos Tribunais Superiores: “A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente se demonstra a ilegalidade do ato negatório da liminar e ou o abuso de poder do magistrado, e isso de forma irrefutável, é admissível a substituição de tal ato, vinculado ao exercício de livre convencimento do juiz, por outro de instância superior” (STJ - RT 674/202); “A concessão ou não de liminar em mandado de segurança decorre da livre convicção e prudente arbítrio do juiz. Negada a liminar, esta só pode ser revista pela instância recursora se houve ilegalidade manifesta ou abuso de poder” (STJ - 1ª Turma, RMS 1239/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, julgado em

12/02/92). Quanto ao segundo requisito, ou seja, o “periculum in mora”, este consiste na possibilidade do ato causar lesão irreparável ou de difícil reparação. Ora, no caso “sub examine”, a não concessão do efeito suspensivo alterará a situação do agravante, não podendo esperar até a decisão final do presente recurso, sem a concessão do almejado efeito suspensivo. Assim, restou caracterizado o perigo da demora. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que o agravante reuniu os requisitos da parte final do art. 558, “caput”, do Código de Processo Civil, defiro, em parte, o pedido de efeito suspensivo, tão somente para determinar que seja feita a citação do Estado do Paraná para integrar a lide como litisconsorte necessário nos autos principais. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do art. 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz “a quo” sobre o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil. VI) Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 26/11/2004. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0168705-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/202598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026362 Anulatória. Agravante: Rodolatina Transportes e Serviços Ltda. Amerillog Logística Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, João de Oliveira Franco Júnior, Viviane Bernardo Jorge, Leandro Ricardo Zeni, Eduardo de Oliveira Franco. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - RODOLATINA Transportes e Serviços Ltda. e AMERILLOG Logística Participações e Empreendimentos Ltda. agravam da decisão de fls. 222/223, proferida nos autos de Ação Anulatória de Ato Administrativo com pedido de tutela antecipada nº 26.362/04, a qual foi indeferida, ao entendimento de que a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações não estariam caracterizadas, pois, “a alegada demonstração de defeito no aparelho de aferição é questão que depende da produção de provas. Destarte, é incabível a antecipação dos efeitos da tutela (...) Noutro ponto, eventual reconhecimento de agravamento indevido e falta de motivação das decisões proferidas nos recursos, não ensejariam a nulidade dos autos de infração, mas, sim, a nulidade daquelas decisões, para que outras fossem preferidas, e a redução do valor das multas. (fls. 222) Visam os Agravantes, a antecipação de tutela, ao argumento de que estão presentes os requisitos que poderiam justificar a sua concessão e manutenção, porque é inconstitucional a vinculação do pagamento da multa ao do licenciamento e, ainda que, não foi observado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo que averiguou a aplicação das multas de trânsito. Asseveram, que o indeferimento da antecipação da tutela pretendida resulta em dano de difícil reparação, pois, as Agravantes são transportadoras e necessitam dos documentos regularizados para cumprir seus contratos. Alegam também, que não há oposição à prestação de caução para a concessão ou manutenção do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Requeiram a concessão de efeito suspensivo ao recurso para conceder a tutela antecipada, até o julgamento deste recurso e, a final, que seja dado provimento ao mesmo, para reformar a decisão recorrida. Isto posto: Da prévia análise do conteúdo destes autos não se constata de plano, a presença dos pressupostos essenciais à tutela pretendida e ainda, levando em conta o fundamento da decisão monocrática, indefiro o pleito de concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso. II - Comunique-se a Drª. Juíza da causa, esta decisão, requisitando-lhe as informações que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao ingresso ou não da parte Agravada na ação mandamental, encaminhando, se for o caso, cópia da procuração outorgada ao Advogado respectivo. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Des. IDEVAN LOPES, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0168744-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/204014. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000444 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Paranavá. Advogado: Gilson José dos Santos, Carlos Teodoro Soster, João Egídio da Silva, Biana Lúcia Almeida Barbosa, Sueli Antunes Caetano. Agravado: Antonio Kazuo Sakada, Devanir da Silva, Ednaldo Silva Souza, Eli Gregório da Silva, Eliaci Pinto dos Santos, Fidelcio do Ribeiro de Souza, Francisco Sena Costa, Ines Pereira da Silva, João Ferreira dos Santos Filho, João Soares, José Ari Feliz de Oliveira, José Francisco Fernandes, José Irineu Vieira Filho, José Luiz Claudino, José Shigueo Fugisaki, José Virgílio, Josias Higino da Silva, Juvenal Pim, Kioto Matsuda, Marcio Emerson Scamardi, Masao Seguchi, Natal Ribeiro da Costa, Nilza Maria das Candeias do Carmo, Nozomu Utiyama, Olímpio Silva de Souza, Rosimeri Bertolla Ortiz, Salézio Nunes, Shigeru Yoshida, Zanando Aquino de Oliveira. Advogado: Iara Custódia dos Santos, Sndra Aparecida Custódio dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo município de Paranavá, contra decisão do juízo da primeira vara cível daquela comarca que, em mandado de segurança, impetrado por Antonio Kazuo Sakada e outros, deferiu o pedido de liminar, suspendendo o ato que ensejou a impetração, consubstanciado no decreto municipal nº 8.100/04, que proibiu a realização de feiras livres na Praça dos Pioneiros, por entender ausente a necessária motivação, tendo em vista, ainda, a manutenção de outras feiras livres naquele mesmo local. Alega que há ausência de direito líquido e certo, e necessidade de dilação probatória, o que ensejaria a extinção do processo, por carência da ação. Aduz que as feiras

livres dependem de autorização unilateral, que possui natureza precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, de acordo com a conveniência da administração. Ainda, argumenta que a definição do local de realização das feiras livres é ato discricionário, insuscetível de controle judicial, acrescentando que inexistiu qualquer prejuízo aos administrados, posto ter criado instalações amplas para aquele mesmo fim em local mais apropriado. Argüi, por fim, que o ato administrativo foi legal e motivado, primeiro, porque a própria petição inicial demonstrou satisfatoriamente os motivos da proibição da feira no local que, conforme reconhece, vem se realizando há 12 anos. Segundo, porque, em que pese haja necessidade de motivação, a exigência é inerente, apenas, aos despachos e decisões administrativas, não se podendo fazê-la no corpo do texto normativo, por se tratar de um decreto. Requer, a final, a concessão do efeito suspensivo, diante da presença da verossimilhança da alegação, e da iminente lesão à ordem pública. 2. Inicialmente, cumpre esclarecer que, mesmo em atos administrativos tidos por discricionários, cabe ao judiciário manifestar-se sobre sua legitimidade e legalidade, observando se as formalidades essenciais foram cumpridas, podendo decretar nulidades e coibir abusos, sendo-lhe vedado, apenas, adentrar no mérito administrativo, que trata de conveniência, oportunidade, eficiência ou justiça do ato. “In casu”, verifica-se, efetivamente, que o decreto que proibiu a realização de feira livre no local que há 12 anos vem sendo periodicamente realizada, não atendeu o princípio da motivação, considerando-se, ainda, que, através do mesmo ato, permitiu a continuidade de outras feiras, no mesmo local, às sextas-feiras. Já decidiu esta corte: “APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - REMOÇÃO DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - ATO ILEGAL - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.” “1. É ilegal o ato discricionário em desconformidade com os princípios constitucionais que informam a administração pública. 2. O que sobreleva, in casu, é a natureza subjetiva dos motivos que acarretaram a remoção do impetrante, posto que baseada exclusivamente em incompatibilidade de perfil, não se sabendo, assim e de forma objetiva, o que efetivamente teria acarretado o ato ora impugnado. 3. A discricionariedade dos atos administrativos, segundo moderna doutrina, está relativizada em face do respeito aos princípios gerais do sistema jurídico, dentre os quais se encontra a motivação.” De se ressaltar que o referido decreto é considerado ato administrativo propriamente dito, por produzir efeitos concretos, devendo, pois, atender a todos os princípios a ele inerentes, sob pena de nulidade. Segundo doutrina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “a motivação, em regra, não exige formas específicas, podendo ser ou não concomitante com o ato, além de ser feita, muitas vezes, por órgão diverso daquele que profereu a decisão. Frequentemente, a motivação consta de pareceres, informações, laudos, relatórios feitos por outros órgãos, sendo apenas indicados como fundamento da decisão. Nesse caso, eles constituem a motivação do ato, dele sendo parte integrante”. Certo é, pois, que não pode ser posterior, diante da impossibilidade de convalidação de ato nulo. Ainda assim, nada foi apresentado, ao menos nesse juízo de cognição sumária não exauriente, que demonstrasse o atendimento do decreto objurgado ao princípio da motivação, seja pela ausência, no ato, dos motivos propriamente ditos, ou pela falta de indicação de onde estariam os mesmos inseridos. Desta forma, indemonstrados os requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, relativos à gravidade da lesão e à dificuldade de sua reparação, bem como, à relevância da fundamentação, indefiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado. 3. Requisite-se informações ao dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de 10 dias. 4. Proceda-se à intimação da agravada, nos moldes do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a assinar os expedientes. Curitiba, 26 de novembro de 2004. Dilmar Kessler, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0168750-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/204084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 26486 Busca e Apreensão. Agravante: Escritório Davi Deutscher Advogados Associados SC. Advogado: Mariana de Oliveira Franco Antunes. Agravado: Alvaro Cecílio Dib. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrção: Despachos Decisórios

1. O ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C agrava da decisão que, em medida cautelar incidental de busca e apreensão de autos, determinou a emenda da inicial no prazo de 10 dias, por considerar que a situação enseja o procedimento de cobrança previsto no art. 196 do Código de Processo Civil. O agravante sustenta que o agravo retirou os autos nº 3932/000 de Ordinária de Indenização em 17/09/2004, não os tendo restituído até a data da propositura da medida cautelar. Traduz o descerto da decisão objurgada uma vez que o agravado não era parte ou advogado, razão pela qual não haveria espaço para a pretendida incidência do art. 196 do Código de Processo Civil, mas sim do art. 839 do mesmo “Codex”. Alega que não seria caso de infração do dever processual por excesso de prazo, mas de ilícito de sonegação de autos e falsidade ideológica por ter o agravado se apresentado como advogado para conseguir retirá-los de cartório. Informa ainda que os autos foram restituídos em 23/11/2004 e que a cautelar perdeu o objeto, mas que, como a sua propositura demandou e altos custos, tem interesse que a medida seja julgada objetivando alcançar a condenação do agravado ao pagamento das despesas processuais. Por fim, pugnou pelo provimento do recurso para o fim de ser cassado o despacho, reconhecendo-se a adequação da via eleita e determinando-se que o juízo “a quo” processa a citação do agravado para responder a demanda. 2. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou a adequação do procedimento, dando o prazo de 10 (dez) dias para que o agravante emende a inicial. O

agravante sustenta a adequação da via eleita e pretende o regular processamento da cautelar, não obstante já ter o agravado restituído os autos principais, uma vez que Almeida vê-lo condenado ao pagamento das despesas processuais do incidente que provocou ao retirar e reter indevidamente os autos principais. Com efeito, pretende o agravante resguardar-se de possível decisão extintiva que sequer se concretizou, uma vez que ainda não foi sucumbente na cautelar. Assim, não se trata de provisão jurisdicional de urgência nem há perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação já que, acaso o juízo "a quo" entenda por manter o entendimento exarado no "decisum" objurgado, tal decisão será passível de recurso. Ademais, como o próprio agravante informou, a pretensão de restituição dos autos já foi satisfeita, de tal sorte que não se revela urgência na provisão. Para além disso, o agravante sequer postulou a antecipação da tutela recursal, inexistindo em suas razões recursais argumentação quanto ao dano irreparável ao qual estaria sujeito. Assim, como a irresignação não demonstra o requisito determinante para o processamento do recurso, dada a faculdade constante no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em retido e determino a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau, para que sejam pensados aos principais. 3. Comunique-se e intime-se. 4. Autorizo o sr. chefe da Seção a assinar os expedientes. Curitiba, 25 de novembro de 2004. Des. Sérgio Arenhart, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/11/2004
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04980

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anassilvia S Antunes Arrechea	005	0168767-2
Anderson Rodrigues Ferreira	001	0166821-3
André Massignan Berekuj	005	0168767-2
Antonio Alves do Prado Filho	004	0168754-5
Carlyle Popp	005	0168767-2
Guilherme Borba Vianna	005	0168767-2
João Carlos Assef	003	0168735-0
Joamir Casagrande	002	0168672-8
Joaquim José Grubhofer Rauli	001	0166821-3
	004	0168754-5
José Valério de Souza	004	0168754-5
Karen Amann Oliveira	004	0168754-5
Luiz Cesar Ribeiro	002	0168672-8
Luiz Guilherme Muller Prado	004	0168754-5
Marcelo Orabora Angélico	004	0168754-5
Marco Antonio Simões Gouveia	004	0168754-5
Mariane Melillo Fontan	003	0168735-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	005	0168767-2
Rodinei Pavan	004	0168754-5
Sebastião Vergo Polan	002	0168672-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0166821-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/177140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900018978 Falência. Agravante: Juvenal Antônio da Costa. Advogado: Anderson Rodrigues Ferreira. Agravado: Vidrosa Distribuidora de Vidros Lda. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I- Conforme se observa no despacho proferido pelo Julgador Monocrático, o qual foi juntado na petição em anexo, observa-se que o Juízo "a quo" desconsiderou a determinação exarada pelo despacho de recebimento do presente agravo de instrumento (fls.153), o qual concedeu o efeito suspensivo pleiteado pelo recorrente, entendendo pela impossibilidade da substituição do síndico, neste momento processual, até o julgamento final do processo. Portanto, inadmissível a carga dos autos feita pelo Dr. Mauricio de Paula Soares Guimarães que, até o julgamento final do agravo, não deve ser considerado como novo síndico da massa falida. II- Por esta razão oficie-se, com urgência, a 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, para que se cumpra a decisão exarada por esta Corte (fls.153), determinando-se a imediata restituição dos autos ao Cartório, com o fim de que o Síndico, ora agravante, e até então não substituído, possa desempenhar suas atividades. Intime-se. Após, voltem conclusos. Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0002 . Processo/Prot: 0168672-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/201567. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000939 Reivindicatória. Agravante: Francisco Kreuz, Cidônia Maria Kreuz. Advogado: Sebastião Vergo Polan, Luiz Cesar Ribeiro. Agravado: Daniela Maria Braga Canguero. Advogado: Joamir Casagrande. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por FRANCISCO KREUZ e CIDONIA MARIA KREUZ contra a respeitável decisão proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação Reivindicatória de Propriedade c/c Tutela Antecipada sob nº 939/2004, proposta por DANIELA MARIA BRAGA CANGUEIRO, deferiu a tutela antecipada pleiteada para determinar a imissão da requerente na área mencionada na inicial (fls. 38/39). Alegam os Agravantes que não se vislumbra presente requisito autorizador da antecipação de tutela deferida pelo digno magistrado singular, qual

seja, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. A petição de agravo está deficientemente instruída, uma vez que os Agravantes deixaram de instruir o presente recurso com peças necessárias ao exato conhecimento da questão discutida, ou seja, deixaram de apresentar cópia da inicial onde a Autora, ora Agravada, expõe os motivos para a concessão da tutela antecipada, de forma a impossibilitar a devida apreciação da controvérsia. Neste sentido é a jurisprudência: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele." (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria) "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." (RT 736/304, JTJ 182/211) Portanto, diante da falta de apresentação de peça processual necessária à correta instrução do presente recurso, não pode este ser conhecido. 3. "Ex positis", nego seguimento ao presente recurso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2.004. Des. CLAYTON CAMARGO, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0168735-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/201299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001069 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Ali Mohamed Abrão. Advogado: Mariane Melillo Fontan, João Carlos Assef. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Repetição de Indebito por Revisão de Contrato proposta por Ali Mohamed Abrão em face do Banco do Brasil S/A, que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada com a finalidade de se determinar ao réu se abstinha de divulgar o nome do autor em cadastros de inadimplentes. 2. Conforme ressaltado na decisão recorrida, a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça voltou-se ao seguinte entendimento: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido." (REsp. nº 527.618/RS, rel. Min. César Asfor Rocha, 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça). No mesmo sentido: AGRESP 604507, MC 6518, RESP 469627, RESP 551871, RESP 551682. No caso, apesar de o autor estar impugnando o total da dívida, tanto que pede repetição do indébito, não há verossimilhança em suas alegações e a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça não respalda a pretensão do autor de desconstituir a taxa de juros contratada e de afastar a capitalização de juros. Com efeito, desde a promulgação da CF/1988, vinha se discutido na doutrina e jurisprudência sobre a auto-aplicabilidade ou não da norma constitucional inserta no art. 192, § 3º. Diante da divergência de entendimento, sempre me posicionei em consonância a orientação dada pelo Excelso Pretório que, no julgamento da ADIn nº 4/DF, em Sessão Plenária de 7.3.91, assentou tratar-se de norma de eficácia limitada, dependente de regulamentação legislativa para produzir efeitos. Entretanto, por força da Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003, essa controvérsia perdeu o objeto, haja vista ter sido revogado o § 3º do art. 192 da CF, que estabelecia o limite de juros, e o Supremo Tribunal Federal ter editado a Súmula 648, nos seguintes termos: "A norma do §3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar." Igualmente, as instituições bancárias também não estão sujeitas ao limite de juros estabelecido pela denominada Lei da Usura, consoante enunciado da Súmula nº 596 do Pretório Excelso, "in verbis": "As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional." Assim é porque o prazo estipulado pelo art. 25 do ADCT encontra-se prorrogado "sine die" por força da Lei nº 8.392/91, ou seja, até que o Congresso Nacional regulamente o Sistema Financeiro Nacional na forma prevista no art. 192 da Carta Magna, vigendo, portanto, a Lei nº 4.595/64, que confere poderes normativos ao Conselho Monetário Nacional nessa matéria. Neste sentido, confira-se recente aresto do Superior Tribunal de Justiça: "A questão dos juros remuneratórios está mais do que pacificada no âmbito desta Corte, no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ut súmula 596/STF, salvo nas

hipóteses previstas em legislação específica." (AGRESP 457356/RS, 4ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 19/08/2004). Pelo mesmo motivo, não se aplica às instituições financeiras a Lei de Crimes contra a Economia Popular, conforme assentou o egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Não tem pertinência a redução dos juros no contrato de abertura de crédito com base na Lei nº 1.521/51, diante dos termos da Lei nº 4.595/64 e da jurisprudência predominante, abrigada na Súmula nº 596, do Colendo Supremo Tribunal Federal." (REsp. 292.893/SE, 3ª Turma, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 11.11.02, p. 210). Quanto à alegação de onerosidade excessiva do contrato, face à taxa de juros pactuada, para sua apuração seria indispensável compará-la às taxas de mercado da época, mas o autor não trouxe qualquer prova no sentido de que as taxas contratadas não seriam superiores às taxas de mercado. Veja a respeito: "DIREITO COMERCIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. Os negócios bancários estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto aos juros remuneratórios; a abusividade destes, todavia, só pode ser declarada, caso a caso, à vista de taxa que comprovadamente discrepe, de modo substancial, da média do mercado na praça do empréstimo, salvo se justificada pelo risco da operação. Recurso Especial conhecido e provido." (REsp. nº 407.097/RS, 2ª Seção, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, rel. desig. Min. Ari Pargendler, julg. 12/03/2003). Por outro lado, no que tange à capitalização de juros, a sua existência nos diversos contratos extintos e vigentes é evidente, ante a pactuação da taxa anual sempre superior a 12 vezes a taxa mensal. Entretanto, extrai-se da jurisprudência, inclusive das Cortes Superiores de Justiça, que é vedada a capitalização em períodos inferiores a um ano, mesmo nas operações com as instituições financeiras, salvo naquelas regidas por legislação especial, como é o caso das cédulas de crédito rural, industrial, comercial e bancário, e nos contratos de mútuo bancário celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, cuja vigência encontra-se assegurada pelo art. 2º da EC nº 32, de 11 de setembro de 2001 (cfr. REsp. nº 629487/RS). No caso, todos os empréstimos datam de 2003 e 2004. Por fim, quanto à multa impugnada, embora o Código de Defesa do Consumidor, que incide nos contratos bancários em conformidade com a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, realmente a limite ao percentual de 2% sobre a prestação, não há nos autos prova de que tenha havido pagamento a esse título pelo autor, tampouco em quantia significativa que eventual repetição inverta a situação devedora do autor. Além de inexistir a verossimilhança das alegações do agravante, igualmente não houve prestação de caução que garantisse ao quitado do saldo devedor para que pudesse, desde logo, ser determinada a não inclusão ou retirada de seu nome dos cadastros de inadimplentes. Assim, em que pese a documentação dos autos revele a dificuldade financeira por que está passando o autor, não há como se deferir o pedido de tutela antecipada com o fim de impedir a inscrição do nome do autor nesses cadastros de inadimplentes, muito menos suspender os pagamentos das parcelas vencidas, as quais, aparentemente, apresentam-se legítimas. É claro que aqui se fez apenas análise para a concessão de tutela antecipada, devendo a matéria ser melhor analisada por ocasião da sentença, principalmente após a produção de provas, as quais podem vir a comprovar a onerosidade excessiva do contrato em face das taxas pactuadas. Diante do exposto, em razão de a decisão agravada estar em consonância com a moderna jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento a este recurso, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil. 3. Intime-se e dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. 4. Decorrido o prazo legal sem recurso, baixem os autos para arquivo. Curitiba, 25 de novembro de 2004. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0168754-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/204026. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000424 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Karl Mayer Textilmaschinenfabrik GMBH. Advogado: Marco Antonio Simões Gouveia, Antonio Alves do Prado Filho, Luiz Guilherme Muller Prado, Marcelo Orabora Angélico, Karen Amann Oliveira. Agravado: Vital Moreira. Advogado: José Valério de Souza, Rodinei Pavan. Agravado: Massa Falida de Vetetek Tecidos e Couros Ltda. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I- Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II- Solicite-se informações ao ilustre Juiz "a quo", para que as preste em 10 (dez) dias. III- Intime-se o agravado, Vital Moreira (fls.04), para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. IV- Também, intime-se o síndico da massa falida ora agravada, Joaquim José Grubhofer Rauli (fls.04), para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. V- Em tempo, observe-se que as intimações da agravante devem ser feitas aos advogados mencionados na petição inicial, às fls.04. VI- Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0005 . Processo/Prot: 0168767-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/202474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001231 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Antônio Roberto Caffaro Góis, Carmen Lúcia Pereira da Costa Góis. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, André Massignan Berekuj, Anassilvia S Antunes Arrechea. Agravado: Banco Itaú SA, Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento, por estarem presentes, em análise inicial, os seus requisitos de admissibilidade. II - Indefiro o pleito de concessão de efeito suspensivo, primordialmente porque a discussão judicial a respeito dos encargos não gera a suspensão de exigibilidade do débito, sendo ainda oportuno destacar que a argumentação constante dos autos não permite identificar, de imediato, que o autor nada deve à instituição financeira. Ademais, os débitos em conta corrente não constituem retenção indevida de salário, constituindo-se em forma de cobrança lícita, com a qual anuiu expressamente o devedor. III - Solicite-se informações ao ilustre Magistrado "a quo", para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/11/2004
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04986

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Siqueira da Silva	001	0160530-3
Angela Carla Zandoná Ubiali	001	0160530-3
Arlindo Menezes Molina	001	0160530-3
Auderi Luiz de Marco	001	0160530-3
Carlos Alberto Stoppa	001	0160530-3
Claudineia Veloso	001	0160530-3
Flávia Daniela Esteves Stacechen	001	0160530-3
Márcio Antonio Sasso	001	0160530-3
Patrícia Tourinho Beraldi	001	0160530-3

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0160530-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/98513. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000678 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, Auderi Luiz de Marco. Apelado: Maria Novas Kronemberger. Advogado: Patrícia Tourinho Beraldi, Angela Carla Zandoná Ubiali, Flávia Daniela Esteves Stacechen, Adilson Siqueira da Silva, Claudineia Veloso. Rec. Adesivo: Maria Novas Kronemberger. Advogado: Patrícia Tourinho Beraldi, Angela Carla Zandoná Ubiali, Flávia Daniela Esteves Stacechen, Adilson Siqueira da Silva, Claudineia Veloso. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Vista Advogado: Carlos Alberto Stoppa (PRO12166)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/11/2004
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04987

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anassilvia S Antunes Arrechea	002	0154844-5
Carlos Henrique Zimmermann	002	0154844-5
Carlyle Popp	002	0154844-5
Dirceu Antonio Andersen Junior	002	0154844-5
Juliana de Carvalho Antunes	002	0154844-5
Leonardo da Costa	002	0154844-5
Majeda Denize Mohd Popp	002	0154844-5
Marina Bastos da Porciuncula	002	0154844-5
Patricy Milena Sanches Calliari	002	0154844-5
Paula Noga Guerios	001	0166258-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	0154844-5
Renato Cordeiro da Silva	001	0166258-0
Rita de Cássia Hostins	001	0166258-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0166258-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/170754. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001045 Extinção/cumprimento de Obrigações. Agravante: Irmãos Tha SA Construções, Indústrias e Comércio. Advogado: Paula Noga Guerios. Agravado: Condomínio Edifício Green Village Residence. Advogado: Renato Cordeiro da Silva, Rita de Cássia Hostins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Malgrado a abusiva e indevida inserção da folha que contém a parte final da decisão agravada, entre as folhas 182 e 183 destes autos (autenticação mecânica do Serviço de Autuação), feita depois de exarada a decisão de fls. 198/201, que negou seguimento a este recurso, a comprovação da sua tempestividade, que lhe deu sustentação, não restou atestada e nem suprida por eventual certidão a esse respeito, porquanto a folha impressa de fls. 183 não está devidamente preenchida e subscrita pelo responsável pelo Cartório da 5ª Vara Cível desta Capital, não servindo para demonstrar, como já se argumentou anteriormente, que dito recurso foi manejado dentro do prazo legal. Diante disso, mantenho na íntegra a decisão em apreço, indeferindo o pedido de reconsideração de fls. 205/207. II - Consoante relatado no despacho de fls. 209/210, que exarei, a folha intercalada entre as páginas 182 e 183, as quais estão autenticadas mecanicamente pelo Serviço de Autuação deste Tribunal, correspondentes às fls. 364 e 366 do Cartório da 5ª Vara Cível, não se encontrava inserida nestes autos na oportunidade em que os examinei, para lançar a decisão de fls. 198/201, negando seguimento ao presente recurso. O Sr. Chefe da Seção desta Câmara, na informação de fls. 212, ressaltou que essa indevida inserção não foi feita por nenhum funcionário daquele setor, e que, em contacto telefônico com o Cartório da 5ª Vara Cível desta Capital, obteve, por "fac-símile", cópia fiel da aludida folha, que juntou às fls. 213 destes autos, onde se constatou que não é a mesma que foi intercalada entre as páginas 182

e 183, visto que esta, embora autenticada pela procuradora da agravante, não contém os dois carimbos apostos por aquela serventia na folha 213, já referida. Ainda na informação de fls. 212, destacou aquela Chefia que estes autos estiveram em poder da advogada da agravante, entre as 9:54 horas e às 16:25 horas do dia 21 de outubro próximo passado (letra “d”), que foi a data da publicação, no Diário da Justiça do Estado, da decisão desta relatoria, constante de fls. 198/201 (cfe. a 2ª certidão de fls. 202), ressaltando ainda “que a folha indevidamente juntada não observa simetria com as demais folhas, não só em relação aos furos, como em relação ao tamanho da folha”. (letra “e”). Nessa conjuntura, tudo está a indicar que a indigitada folha intercalada nos autos só pode ter sido realizada por deliberação da própria advogada da agravante, quiçá com o propósito de induzir em erro esta relatoria, a pretexto de que as páginas 182 e 183, já aludidas, estavam “coladas”, sendo que a folha entre elas intercalada, que seria aquela onde estava contida a última parte do despacho singular agravado, ali já se encontrava, quando da apreciação deste recurso, que redundou no despacho deste relator, fato esse que não é verdadeiro, conforme se pode antever do próprio teor dos despachos de fls. 198/201 e de fls. 209/210, em confronto com a informação de fls. 212 e o documento de fls. 213. Por essas razões, não se justificando um comportamento dessa natureza, por parte de um profissional do direito, que deve pautar a sua conduta pela estrita observância do dever de não faltar com a verdade, no exercício de sua profissão, determino que, extraídas as peças principais que compõem este recurso, sejam elas encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-Secção do Paraná, através de ofício, para as providências administrativas que reputar pertinentes. III - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2.004. Des. Duarte Medeiros - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0002 . Processo/Prot: 0154844-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/33548. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023320 Indenização. Agravante: Espólio de Miguel Zattar. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula, Carlos Henrique Zimmermann, Juliana de Carvalho Antunes, Patrícia Milena Sanches Calliari. Agravado: Julio Cesar do Couto Cabral. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior, Anassilvia S Antunes Arrechea. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial e extraordinário interpostos fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 26 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/11/2004
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04992

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	013	0168620-4
Adilson Luiz Ferreira	001	0163139-8
Adriane Turin dos Santos	005	0157748-0
Alexandre Zolet	019	0157751-7/01
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	005	0157748-0
Amanda Sawaya Novak	015	0168681-7
André Pereira da Silva	011	0167768-5
Aparecido José da Silva	021	0163536-7
Arivaldy Rosária Stela Alves	013	0168620-4
Aroldo Joaquim Camillo Filho	005	0157748-0
Carlos Alberto Borrelli Barbosa	005	0157748-0
Carlos Alberto de C. Foggiano	002	0166091-5
Carlos Bayestorff Júnior	011	0167768-5
Caroline Said Dias	016	0168748-7
Charles Pagnosi	018	0168794-9
Claudia Maria Tagata Rodrigues	013	0168620-4
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	013	0168620-4
Cloves José de Pinho	017	0168755-2
Dario Becker Paiva	004	0156701-3
	006	0158940-8
	007	0163246-8
	005	0157748-0
Dilvo Glustak	005	0157748-0
Dulciomar Cesar Fukushima	005	0157748-0
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	001	0163139-8
Eliane Mazzuco	003	0143478-4
Elmo Said Dias	016	0168748-7
Éric Rodrigues Moret	020	0163367-2
Estevão Ruchinski	009	0165397-8
Fernando Ribas	010	0165810-6
Flavia Melissa Lovato	004	0156701-3
	006	0158940-8
	021	0163536-7
Franciele Stival	021	0163536-7
Gelson Luis Gall de Oliveira	001	0163139-8
Glúcio Rogério Silva	021	0163536-7
Hudson Ferreira D'angelo	012	0168590-1
Jorge Luiz de Oliveira Lovato	004	0156701-3
	006	0158940-8
	007	0163246-8
José Carlos Busatto	020	0163367-2
José Ribeiro	003	0143478-4
Julio Cezar Kay	008	0164895-5
	009	0165397-8
Julio Cezar Nalin Salinet	004	0156701-3
	006	0158940-8
	007	0163246-8

Luciano Moraes e Silva	019	0157751-7/01
Luciany Michelli P. d. Santos	010	0165810-6
Ludovico Albino Savaris	020	0163367-2
Luiz Henrique de Andrade Nassar	005	0157748-0
Luzyara das Gracias S. Figueiredo	001	0163139-8
Márcia Teshima	013	0168620-4
Márcio Pereira da Silva	001	0163139-8
Marcelo Muzeka	005	0157748-0
Maria de Lourdes Viegas Georg	002	0166091-5
Mariana Silva Marquezani	021	0163536-7
Melissa Loyola Mistrongue	001	0163139-8
Nelson Couto de Rezende Júnior	005	0157748-0
Nidia Koscienczuk R. G. d. Santos	017	0168755-2
Osmar Codolo Franco	008	0164895-5
Paulo César Hertz Grande	015	0168681-7
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	005	0157748-0
Paulo Vinicius de B. M. Junior	004	0156701-3
Renato Alberto Nielsen Kanayama	008	0164895-5
Roberta Sandoval França	019	0157751-7/01
Rogério Bueno da Silva	015	0168681-7
Sebastião da Silva Ferreira	001	0163139-8
Silvia Lourdes Souza Bueno Gizzi	021	0163536-7
Solange Candida Wuicik	001	0163139-8
Susana Valéria Galhera	010	0165810-6
Vanessa Matheus Soares	014	0168650-2
Vinicius de Andrade Mendes	003	0143478-4
Wanderlei de Paula Barreto	010	0165810-6
Washington Luiz Stelle Teixeira	014	0168650-2
Winicius Rubele Valenza	005	0157748-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0163139-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/128156. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000620 Rescisão de Contrato. Apelante: José Orivaldo Orsi, Valdir Antônio Orsi. Advogado: Gelson Luis Gall de Oliveira, Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Luzyara das Gracias Santos Figueiredo, Melissa Loyola Mistrongue. Apelado: Freedom Agricultura e Pecuária Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00193804

J. Sobre a petição e documentos acostados, ouça-se a apelada. Em 29/11/2004. Des. Mario Rau Relator

0002 . Processo/Prot: 0166091-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/168944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002601 Separação. Agravante: N. A. M. K.. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg. Agravado: E. K. N.. Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggiano. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00201827

J. Atenda-se a solicitação para o depósito das custas no Registro Imobiliário da 3ª Circunscrição. Em 25/11/04. Des. ERA-CLÉS MESSIAS, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0143478-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/98435. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000393 Declaratória. Apelante: Rodrigo Barrozo, Marcos Medeiros de Albuquerque, Fernando Loures Salinet Filho. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes. Apelado: Funarpen Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Advogado: José Ribeiro, Eliane Mazzuco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho:

Pende de julgamento na Egrégia 8ª Câmara Cível o Agravo de Instrumento nº 122.839-7, interposto na mesma ação de onde promana a presente apelação, e que foi suspenso diante de incidente de inconstitucionalidade suscitado perante o Colendo Órgão Especial (fls. 192/198), Decorre da norma do art. 559, e seu parágrafo único, do C.Pr. Civil, que a apelação deve ser julgada depois do agravo de instrumento. Além disso, e por força dessa norma, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que não pode a apelação ser “julgada por turma diferente daquela do agravo de instrumento previamente distribuído” (RSTJ 67/467). Nem se argumente com o disposto no art. 9º e o seu § 1º, da Resolução nº 3/2003, desta Corte, porque, como bem salientou o ilustre Relator do citado acórdão (Min. ADHEMAR MACIEL), “independentemente de norma regimental que tira sua força diretamente da Constituição Federal e do art. 548 do CPC, infere-se do art. 559 do mesmo CPC que o Relator da apelação deverá ser o mesmo do agravo de instrumento” (pág.480). Assim, preponderando as normas do Código de Processo Civil sobre as daquela Resolução, e bem assim do Regimento Interno, impõe-se a redistribuição desta apelação, pelo determino a remessa dos autos ao eminente Vice-Presidente desta Corte para as devidas providências. I. Curitiba, 25 de novembro de 2004. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0156701-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/56403. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000366 Separação. Agravante: A. B. E. S.. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Jorge Luiz de Oliveira Lovato, Flavia Melissa Lovato. Agravado: V. C. E. S.. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista as informações do juízo de origem, noticiando a extinção do processo principal (fls. 77/96-TJ), acarretando a perda do objeto no presente recurso, com fundamento nos artigos 557 do CPC e 140, XXV, do Regimento Interno desta corte, julgo prejudicado o agravo e extinto o procedimento recursal. I. Curitiba, 29 de novembro de 2004. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0157748-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/68348. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000512 Anulatória. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda, Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda, Feção Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Nelson Couto de Rezende Júnior, Luiz Henrique de Andrade Nassar, Winicius Rubele Valenza. Agravado: Andraus Engenharia e Construção Ltda, Jonny Kaniak. Advogado: Aroldo Joaquim Camillo Filho, Carlos Alberto Borrelli Barbosa. Agravado: E.E.J. Participações Societárias Ltda, Júlio Cesar Domenico Giovanni Bernardi. Advogado: Dulciomar Cesar Fukushima, Adriane Turin dos Santos. Agravado: Teconvi SA Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí. Advogado: Dilvo Glustak, Marcelo Muzeka. Agravado: Itajaí-Açu Participações SA. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Cattalini Terminais Marítimos Ltda., Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda., e Feção Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda., contra a decisão de fls. 250 TJ-PR, que indeferiu a concessão da antecipação de tutela, pleiteada pelos recorrentes. Aduzem que os recorridos agiram com abuso de direito, pois deixaram de aprovar, na 8ª Assembléia Geral Extraordinária, a proposta de imediato aumento do capital social, isto para que a empresa TECONVI S/A. - Terminais de Contêineres do Vale do Itajaí, de que recorrentes e recorridos são acionistas, possa honrar dívida frente à Administração Portuária de Itajaí, assim como para que o programa de investimentos no empreendimento possa ser respeitado; que o fundamento dos acionistas que deliberaram pela desaprovação da sugestão, ao entendimento de que se deva guardar o parecer da Comissão de Peritos no Processo Amigável de Solução de Divergências, não merece prosperar, uma vez que essa comissão nada tem a ver com as deliberações “interna corporis” da companhia, pois só foi constituída para dirimir questões sobre o arrendamento do terminal de contêineres celebrado com a administração do Porto. Afirmam, ainda, que, se não for concedida a antecipação de tutela, a empresa TECONVI S/A. corre o risco de parar suas atividades, pois a administração portuária pode, a qualquer tempo, rescindir o contrato, ante a inadimplência caracterizada, e, ao final, que há perigo de danos irreparáveis, uma vez que cada dia de atraso implica R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em comissão de permanência, conduzindo a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por mês em acréscimo. Pugna pelo provimento do recurso. O pedido de efeito ativo restou indeferido às fls. 275/278. Os agravados E.E.J. Participações Societárias S/C. Ltda. e Julio Cezar Domenico Giovanni Bernardi apresentaram suas contra-razões ao recurso às fls. 323/332. Às fls. 337/348, ofereceram resposta ao recurso Andraus Engenharia e Construções Ltda. e Jonny Kaniak. Teconvi S/A. - Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí ofereceu contra-minuta ao Agravo de Instrumento (fls. 350/373). A empresa e co-agravada Itajaí-Açu deixou transcorrer “in albis” o prazo para apresentação de sua resposta ao recurso interposto, conforme dá conta a certidão de fls. 583. O ilustre Magistrado monocrático prestou suas informações às fls. 566, consignando que manteve a decisão recorrida, bem como que os Agravantes cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. É, em síntese, o relatório. II - O presente Agravo de Instrumento foi retirado da pauta da Sessão de Julgamento realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, ante o pedido de desistência formulado pelos agravados através da petição de fls. 588. Homologo, assim, o pedido de desistência do presente Agravo de Instrumento para que surta seus efeitos jurídicos. III - Dessa forma, tendo em vista o teor do disposto no artigo 501 do Código de Processo Civil, há de ser extinto o procedimento recursal. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0006 . Processo/Prot: 0158940-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/82607. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000366 Separação. Agravante: V. C. E. S.. Advogado: Dario Becker Paiva, Julio Cezar Nalin Salinet. Agravado: A. B. E. S.. Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Lovato, Flavia Melissa Lovato. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista as informações do juízo de origem, noticiando a extinção do processo principal (fls. 181/200-TJ), acarretando a perda do objeto no presente recurso, com fundamento nos artigos 557 do CPC e 140, XXV, do Regimento Interno desta corte, julgo prejudicado o agravo e extinto o procedimento recursal. I. Curitiba, 29 de novembro de 2004. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0163246-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/131285. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000564 Alimentos. Agravante: F. C. E. S. Representado(a), G. C. E. S. Representado(a). Advogado: Dario Becker Paiva, Julio Cezar Nalin Salinet. Agravado: A. B. E. S.. Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Lovato. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista as informações do juízo de origem, noticiando

a extinção do processo principal (fls. 105/124-TJ), acarretando a perda do objeto no presente recurso, com fundamento nos artigos 557 do CPC e 140, XXV, do Regimento Interno desta corte, julgo prejudicado o agravo e extinto o procedimento recursal. I. Curitiba, 29 de novembro de 2004. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0164895-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/153988. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000329 Embargos a Execução. Agravante: Maeda e Mikami Ltda. Advogado: Julio Cezar Kay, Osmar Codolo Franco, Renato Alberto Nielsen Kanayama. Agravado: Fernando Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

O pedido de fls. 125/127 está prejudicado, ante o despacho de fls. 120/123. Int. Em 25/11/04. Eraclés Messias Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 0165397-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/162283. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000329 Embargos a Execução. Apelante: Maeda e Mikami Ltda. Advogado: Julio Cezar Kay. Apelado: Fernando Rodrigues. Advogado: Estevão Ruchinski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Despacho:

I. O presente recurso trata de Embargos à Execução da decisão que determinou a entrega do bem imóvel no qual a empresa embargante-apelante exerce atividade hospitalar conveniada ao SUS (Sistema Único de Saúde), na cidade de Santa Helena. Desta forma, em razão da função desenvolvida, poderá haver reflexos na prestação de serviços médicos oferecidos à população carente do município. Portanto, no caso em tela, aparentemente há interesse público que justifique o pronunciamento do Ministério Público. Assim, remetam-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de novembro de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0165810-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/166590. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000341 Inventário. Agravante: G. M. C.. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera. Agravado: M. F. Advogado: Fernando Ribas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Diga, a agravante, sobre os documentos anexados à resposta. Intimem-se. Em, 26 de novembro de 2004. Des. Accácio Cambi, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0167768-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/189082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000319 Modificação de Guarda. Agravante: E. V. P.. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Agravado: L. L. R.. Advogado: André Pereira da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Diga, a agravante, sobre os documentos anexados na resposta. Intime-se. Em, 26 de novembro de 2004. Des. Accácio Cambi, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0168590-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2004/196719. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: L. M. B. Cia. Ltda. M.. Advogado: Hudson Ferreira D'angelo. Impetrado: J. D. V. F. C. M. C. R.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

I - Volta-se a presente impetração contra decisão que indeferiu pedido de liminar em Embargos de Terceiro (fls.94/98), por meio do qual pretendia liberar-se da penhora que recaía sobre 1/3 de todo movimento financeiro da “A.E.A.” (nome fantasia da impetrante), bem como 1/3 de seus veículos e móveis, tantos quantos bastassem para garantir pagamento da quantia de R\$ 17.277,10, acrescida de juros e correção monetária, na execução de alimentos movida contra seu sócio L. M. B. pelo menor J. P. A.. Alega a impetrante que o executado detém apenas 1% das cotas sociais, e a penhora de sua parte corresponderia a 3,34% do capital, não podendo ir a construção além de R\$ 668,00; e ademais, e o Dr. Juiz de Direito deixou de examinar e apreciar questões relevantes, como: a) ilegalidade da penhora, pois instrumentos destinados ao exercício profissional e por isso impenhoráveis; b) que são veículos licenciados junto ao DETRAN, e autorizados para a prática de aulas; c) que são objeto de financiamento e consórcio, e sendo utilizados, pagam suas prestações; d) os embargos foram oferecidos em nome da pessoa jurídica, que tem personalidade jurídica própria, não se confundindo com a pessoa do sócio; e) as prestações alimentícias estão sendo pagas ao alimentado por L. M. B., mensal e pontualmente. Requer a concessão de liminar para a restituição dos bens constantes do auto de penhora de fl.51. 2 - A penhora recaiu sobre 1/3 de todo movimento financeiro da “A.E.A.” (nome fantasia da impetrante), bem como 1/3 de seus veículos (um automóvel Corsa Milenium, placas ABW-9433, ano 2001, categoria aprendiz; e uma motocicleta Honda XR-200 R, placas AKA-8895, categoria aprendiz) e móveis. Nos embargos de terceiros a ora impetrante visava à liberação apenas dos veículos, porque são instrumentos destinados ao seu exercício profissional. Não se voltara contra a penhora de um terço de todo o seu movimento financeiro. O mesmo ocorre na presente impetração. Pelo menos num primeiro exame, não parece descartável a hipótese de decisão teratológica (o que,

em princípio, ensaje o cabimento do “mandamus” mesmo sem a interposição do recurso adequado, na medida em que a impetrante é efetivamente pessoa jurídica distinta da pessoa física de seu sócio que está sendo executado; tem como objetivo social a atividade de “serviços de auto escola, centro de formação de condutores de veículos automotores, aprendizagem, aulas práticas e teóricas para motoristas de todas as categorias” (fls.86), e é proprietária dos veículos penhorados. E, tratando-se de microempresa, em princípio está ao amparo da norma do art. 649, VI, do C.Pr. Civil (REsp.156.181-RO, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, DJU 15/3/99, p.217; e ainda RT 658/167; JTJ 238/197), e de tudo isso vislumbro a presença do “fumus boni iuris” na impetração. Do mesmo modo, o “periculum in mora”, diante da paralisação dos veículos penhorados, que se encontram em mãos do depositário público (fls. 109), dificultando, senão até impossibilitando o funcionamento da empresa impetrante. Ademais, isso não afeta a penhora determinada sobre um terço do movimento financeiro da empresa que, como dito, não foi objeto dos embargos de terceiros, nem do presente mandado de segurança. 3 - Em face do exposto, defiro a liminar para suspender a penhora sobre os veículos especificados no termo de fls.109. 4 - Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 5 - Em igual prazo, e sob pena de extinção do processo, promova a impetrante a citação do litisconsorte necessário, a ingressar na relação processual. I. Curitiba, 26 de novembro de 2004. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0168620-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/199129. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001089 Arrolamento. Agravante: Hélio Francisco Pereira, Maria de Lourdes Francisca Leonel, José Claudio Pereira, Ivonete Francisca Pereira Mazetti, Elival Francisco Pereira. Advogado: Márcia Teshima, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Cleuzia da Costa Soeiro Pagnan. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Ausente o pedido liminar para a concessão do efeito suspensivo. Uma vez que o feito consiste em pedido de arrolamento, inexistente parte agravada, portanto, oficie-se o juiz da causa para prestar informações. 2. Após, remetam os autos a Douta Procuradoria de Justiça. 3. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0014 . Processo/Prot: 0168650-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/199635. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001115 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: P. A. Representado(a). Advogado: Vanessa Matheus Soares, Washington Luiz Stelle Teixeira. Agravado: M. R. B. S.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunção. Despacho:

D E C I S Ã O. I - Insurge-se P. A. (menor representado pela mãe R. A. S.) contra decisão que, em Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos - Autos nº1.115/2004, ajuizada em face de M. R. B. S., indeferiu o pedido de alimentos provisionais e não o conheceu como pedido de alimentos provisionais, pela inexistência de prova do parentesco com o requerido. Aduz que o MM.Juiz, ao indeferir o pedido de alimentos provisionais, não levou em conta que o agravado, desde o nascimento do agravante, vem lhe assistindo financeiramente, com a quantia mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), assumindo, dessa forma, a paternidade e a obrigação alimentar; o que não o faria se tivesse alguma dúvida a respeito da paternidade. Além do mais, o juízo “a quo” não considerou o fato de o agravado ter convivido por quatro anos, em regime de concubinato, com a genitora do agravante, abandonando-a depois, quando ela estava no quinto mês de gestação; não se tratando, portanto, de um caso esporádico, mas de uma união estável. Enfatiza que os alimentos provisionais somente foram requeridos diante do receio que o agravado, ao tomar conhecimento da presente ação, viesse a suspender a ajuda financeira que vem concedendo ao agravante, a qual é de extrema importância para sua manutenção, uma vez que sua genitora encontra-se atualmente desempregada. Invocando as regras contidas no art. 292 do Código de Processo Civil, defende como correta a medida cautelar de alimentos provisionais cumulada com a ação principal, diferentemente do entendimento esposado pelo juízo “a quo”. Dizendo presentes o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”, requer seja liminarmente modificada a decisão agravada, fixando-se os alimentos provisionais em seu favor. Por fim, requereu a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. 2 - O pedido de Justiça Gratuita foi deferido às fls. 25, pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente desta Corte. Não existe nos autos prova pré-constituída da paternidade atribuída ao agravado. Não se nega que, com a nova redação do art. 273 do CPC, é possível, em tese, deferir, à guisa de tutela antecipada, alimentos provisionais em ação de investigação da paternidade cumulada com pedido de alimentos. O próprio agravante o admite e cita precedente jurisprudencial a respeito. Entretanto, nesses casos, como se infere do citado dispositivo, é necessário que haja prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, e: I) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou: II) fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. O agravante apenas aponta fatos, que segundo ele, seriam indícios fortes e convincentes da efetiva paternidade requerida, sem contudo apresentar prova material a respeito do alegado. Assim, pelo menos num primeiro exame, não parece haver um contexto favorável ao deferimento da tutela requerida pelo agravante. Em face do exposto, denego efeito suspensivo ao agravo e bem assim tutela antecipada recursal. 3 - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe as informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0168681-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/200916. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200400000173 Adoção. Agravante: V. A. M., V. R.. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Paulo César Hertt Grande, Amanda Sawaya Novak. Agravado: M. C. A. T.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por V.A.M. e sua mulher V.R., contra a decisão do MM. Juiz de Direito que, nos autos da Ação de Adoção c/c Pedido de Guarda da menor A.T., revogou a guarda concedida aos recorrentes e determinou a remessa dos autos para a Comarca de Jacupiranga/SP, considerando as informações da Carta Precatória nº 784/04, em que se noticia que há investigação sobre a venda de referida criança e considerando que a mãe biológica reside naquela comarca, onde nasceu a menor. Aduzem, em síntese, que em setembro de 2004 ajuizaram perante a Vara de Família de São José dos Pinhais ação com a finalidade de regularizar a condição de filiação da menor A.T., nascida em 1º de setembro de 2004; que em 26 de outubro de 2004, foi deferida a guarda provisória da menor em favor dos agravantes; que, após, foi juntada aos autos documentação oriunda de Pariqueira-Açu, da Promotoria de Justiça, dando conta da instauração de Procedimento Administrativo, tendo por objeto a apuração de fatos relacionados com suposta “venda” da menor aos recorrentes; que as narrativas são obscuras e truncadas; que a agravada não possuía condições de criar a menor, haja vista tratar-se de seu terceiro filho, nenhum deles tendo pai conhecido; que a Sra. Promotora da comarca supra citada propôs demanda de Destituição de Pátrio Poder, c/Busca e Apreensão da Menor, devendo a mesma ser recolhida ao abrigo de menores daquela Comarca; que, então, sobreveio o despacho ora atacado em que o Magistrado Monocrático determinou a remessa dos autos de Adoção à Comarca de Pariqueira-Açu e revogou a guarda concedida; que os recorrentes não são “mercadores de crianças”, nem pagaram recompensa para terem consigo a menor; que o processo de adoção deve tramitar em São José dos Pinhais, local de domicílio dos agravantes, responsáveis pela menor. Requerem a atribuição de efeito suspensivo à decisão atacada e, ao final, que se determine o processamento dos autos no juízo da Comarca de São José dos Pinhais, bem como se conceda a guarda provisória da menor aos agravantes. 2. O inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator “poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”. Pois bem. Da análise do feito, tenho que este comporta ser liminarmente provido. Em relação à guarda, revogada pelo Magistrado Monocrático através da decisão ora atacada, deve ser mantida com os recorrentes, em observância aos maiores interesses da menor. Veja-se que o casal agravante requereu a guarda da criança A.T., concomitantemente à interposição de Ação de Adoção, sendo que a menor lhes foi entregue pela mãe biológica, M.C. de A.T., logo após o nascimento. Transparece dos autos que M.C. é mãe de outros filhos que não estão sob a sua guarda e que, mais do que não poder ter A. sob seus cuidados, não deseja assumir os ônus do poder familiar sobre a mesma, visto não ter condições de criar a menor “...pois enfrenta graves dificuldades financeiras...Chegou a passar fome logo após ter dado à luz...que não tinha sequer uma bacia para dar banho na criança...”. Alegou também que pretende entregar sua filha para adoção, preferindo somente que fique com V., ora recorrente. (fls. 55 e 70 TJ/PR) Por outro lado, ao que tudo indica, o casal agravante reúne condições para cuidar da criança, o que vem fazendo desde seu nascimento. Deve-se considerar também que se está diante de uma situação singular, em que uma criança está ameaçada de ser retirada do lar que, desde o nascimento, aprendeu a sentir como acaudalador, protetor e familiar para ser subjugada à frívola instituição de menores, com a possibilidade razoável de, em assim sendo, crescer num ambiente que gere revolta íntima e graves traumas psicológicos que lhe acompanharão pelo resto da vida. É bem verdade que o instituto da adoção que visa a preservar unicamente os interesses do adotando não se compraz com eventual venda da menor, referida pelo proficiente Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (fls. 45/46 TJ/PR). Todavia, tal situação, por seu turno, não está aqui estampada com clareza. Cumpre seja isso investigado aprofundadamente no processo respectivo, antes de se cortar os vínculos da criança com os agravantes, evitando-se, com isso, prejuízos à infante, que não pode se tornar joguete de precipitadas decisões (judiciais ou particulares). Os interesses do menor devem prevalecer sempre e livre de quaisquer outros questionamentos e, nesse sentido, não se há que negar que os interesses da criança encontram-se junto ao casal postulante à adoção. Em casos de tal natureza, em que pese a busca constante da aplicação dos preceitos legais atinentes à matéria e espécie, não se olvida que, tratando-se de criança ou adolescente, os rigores da lei devem ser abrandados, procurando-se atender sempre os interesses do menor. Tal orientação vem estatuída, inclusive, no artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”. Trata-se aqui de situação extremamente delicada e importante sob o ponto de vista social, sendo que matérias sobre o presente assunto vêm sendo amplamente publicadas noticiando os tristes casos de menores abandonadas por suas mães e vítimas de todo tipo de violência, como os exemplos citados em matéria intitulada “A Infância no Limite - Quem vai tomar conta das crianças?”, do dia 24 de novembro deste ano, do Jornal Gazeta do Povo, às fls. 4 e 5. Assim, tendo a menor A. o suporte e ideal de família estabelecido a partir da vivência experimentada com os agravantes, encontrando o amor familiar na-

quele seio e, ainda, havendo provas robustas de que a mãe biológica anseia, livre e deliberadamente, que sua criação ali se desenvolva devido ao apego, bons tratos, zelo e amor que lhe são dispensados, deve o casal recorrente permanecer com a guarda da menor A.T.. No tocante à parte da decisão monocrática ora agravada em que se determina a remessa dos autos à Comarca de Jacupiranga/SP, Vara Distrital de Pariqueira-Açu, de igual forma deve ser revogada. Em se retornando ao estado anterior, restituindo-se a guarda da menor aos agravantes, voltam estes a serem os responsáveis pela criança, devendo, portanto, de acordo com o art. 147 do ECA, que estatui que a competência territorial será determinada pelo domicílio dos pais ou responsável, os autos de Adoção tramitem em São José dos Pinhais, Comarca por onde já se processavam anteriormente à decisão agravada e domicílio dos recorrentes. Assim, dou provimento liminar ao presente recurso, mantendo a menor A.T. sob a guarda do casal agravante, bem como para que se processem os autos de Adoção na Comarca de São José dos Pinhais, domicílio dos responsáveis pela criança. 3. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2004. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0016 . Processo/Prot: 0168748-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/203893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002883 Cominatória. Agravante: A. M. F., F. F. C., F. F. C., F. D. F. C. Representado(a). Advogado: Caroline Said Dias, Elmo Said Dias. Agravado: M. M. C.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. Após colher informações da Dra. Juíza, manifestarei sobre o efeito ativo requerido. 2. Oficie-se à Dra. Juíza para prestar as suas informações, inclusive indicando o nome do advogado do agravado para efeito de intimação deste recurso. 3. Intimem-se. Em, 26 de novembro de 2004. Des. Accácio Cambi, Relator

0017 . Processo/Prot: 0168755-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/203289. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300001548 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. P. E. P. Interessado: E. L. G. R. B.. Advogado: Cloves José de Pinho, Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves dos Santos. Interessado: M. L. R. B.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Dos pronunciamentos judiciais, exarados nos autos de ação de exoneração de obrigação alimentar (nº 1.548/03), ajuizada por E. L. G. G. B., em face de M. L. R. B., que autorizou o levantamento pela ré das quantias depositadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO interpôs o presente agravo de instrumento, requerendo a decretação de nulidade processual, porque não lhe foi dada ciência daqueles pronunciamentos, eis que opinou contrariamente ao levantamento das importâncias depositadas em juízo. 2. O recurso em exame desmerece seguimento pela deficiência de sua instrução. Dispõe, o art. 525 e seu inciso I, do C.P.Civil, que: “a petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis” A doutrina, comentando essa regra processual, ensina o seguinte: “Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. (SÉRGIO BERMUDEZ, A reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., p. 89). “O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele” (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria) (Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação processual em vigor, 35ª edição, nota 4 ao art. 525, p. 581). No caso, verifica-se que não foi juntada aos autos a certidão de que não ocorreu sua intimação ou de que não lhe foi dado ciência da decisão agravada, a fim de comprovar a tempestividade do recurso interposto, e nem cópia da procuração outorgada ao procurador da agravada M. L. R. B., razão pela qual se torna inviável o processamento deste recurso. Assim, não há como se dar andamento ao presente agravo de instrumento, porque deficientemente instruído. 3. Por isso, NEGO SEGUIMENTO ao agravo porque manifestamente inadmissível, com suporte no artigo 557, caput, do C.P.Civil. e no artigo 140, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. 4. INTIMEM-SE e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para o devido arquivamento. Curitiba, em vinte e cinco de novembro de dois mil e quatro. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0168794-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/205447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003206 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: D. O.. Advogado: Charles Pagnosi. Agravado: M. C. L.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunção. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Volta-se D. O. contra decisão de fls. 81 (106-TJ), nos autos nº 3206/2004, que denegou liminar no pedido cautelar de guarda de seus filhos F. e I.. 2 - Observa-se, de plano, que falta interesse recursal ao agravante. O ilustre prolator do despacho agravado não negou a liminar requerida, apenas postergou sua apreciação para depois da elaboração do estudo social a ser

realizado no prazo de 03 (três) dias pela equipe técnica daquele juízo. Assim o ato atacado, desprovido de conteúdo decisório, não tem aptidão para causar gravame, sendo, via de consequência, irrecurável. Segundo dispõe a legislação processual vigente, somente tem interesse em recorrer aquele a quem a decisão causou prejuízo. Prejudicado, para fins de recurso, é aquele que sofreu os efeitos práticos da decisão recorrida, diversos daqueles que postulava. Ora, se no juízo “a quo” nada se decidiu acerca da medida requerida, não há que se falar em lesividade. O art. 504 do Código de Processo Civil é extremamente claro ao estabelecer que “Dos despachos de mero expediente não cabe recurso”. Conforme assinala THEOTÔNIO NEGRÃO, em nota ao referido artigo: “É irrecurável o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posteriores é irrecurável, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente” (Código de Processo Civil, Ed. Saraiva, 33ª ed., São Paulo, 2002, p. 541). A esse respeito, ainda, cabe lembrar apropriado precedente desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPATÓRIA. DESPACHO QUE, APENAS, POSTERGOU SUA APRECIACÃO PARA DEPOIS DA CONTESTAÇÃO DO RÉU. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA PARTE DE POSTULAR A TUTELA NO JUÍZO “AD QUEM”. RECURSO NÃO CONHECIDO. “Se o juiz “a quo” nada decidiu sobre a tutela antecipada, mas apenas retardou sua apreciação, para depois da contestação, não pode ser conhecido o agravo de instrumento, por falta de interesse recursal, quando o agravante objetiva sua concessão no juízo “ad quem”, seja pela ausência de lesividade, seja pela ausência denexo de adequação entre o que foi decidido e o que se postula no recurso” (TJPR - AI 1104505, Ac. 21622 da 1ª Cív., Rel. Juiz Conv. AIRVALDO STELA ALVES, j. 28.05.2002). 3. Em face do exposto, com base no art. 527, I, combinado com o art. 557, ambos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. I. Curitiba, 26 de novembro de 2004. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator.

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0019 . Processo/Prot: 0157751-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/75398. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1577517 Agravo de Instrumento. Agravante: J. A. L. C.. Advogado: Roberta Sandoval França. Agravado: J. C.. Advogado: Luciano Morais e Silva, Alexandre Zolet. Embargante: J. A. L. C.. Advogado: Roberta Sandoval França. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunção. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de embargos declaratórios interpostos nos autos de agravo de instrumento nº 157.751-7, em face de decisão que atribui parcial efeito suspensivo ao aludido recurso. 2. Sustenta o embargante a ocorrência de omissão e contradição no “decisum” exarado às fls. 80/82, alegando, em suma, que: i) não foi observado o binômio necessidade-possibilidade na fixação da verba alimentar; ii) é falsa a afirmação de ser empresário; iii) a decisão embargada ultrapassou os termos da exordial, vez que levou em conta a necessidade de 1.245,00 R\$, enquanto foi pleiteada pensão de R\$ 1.000,00; iv) o embargante se encontra em condições financeiras limitadas, recebendo apenas bolsa-auxílio referente a estágio prestado em escritório de advocacia, recebendo ajuda dos pais e da avó materna. 3. Não assiste razão ao embargante. 4. Não cabe ao julgador, na decisão que concede/denega efeito suspensivo ao agravo de instrumento, exaurir a análise do mérito do litígio, mas somente aquilatar a presença dos requisitos para a concessão do mencionado efeito. 5. Tais requisitos, conforme estatuído no art. 558 do Código de Processo Civil, constituem na verificação pelo julgador da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, caso se a guarde o julgamento do recurso pela Câmara, conforme foi constatado e consequentemente concedido em parte o efeito suspensivo pleiteado, nos termos já lançados. 5.1. Nessa linha, tendo o recorrente pleiteado a concessão de efeito suspensivo, cabe, nesse momento, cingir-se à análise da lide no que concerne aos requisitos para sua concessão. 5.2. Evidentemente, analisadas as razões recursais e concedido parcialmente o efeito suspensivo almejado, os demais pontos controvertidos da lide (que não se entranham com os referentes à concessão do almejado efeito) serão dirimidos no final pronunciamento da Câmara. 5.3. Outrossim, o embargante tenta, via transversa, recalcar argumentos trazidos no recurso para concessão de efeito suspensivo, o que não tem cabimento, vez que já foi analisado e decidido nesse particular. 6. Posto isso, porque ausente qualquer omissão ou contradição no “decisum”, REJEITO os embargos declaratórios. 7. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2004. Juiz Conv. ESPEDITO REIS DO AMARAL, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0163367-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/132222. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000304 Embargos a Execução. Agravante: Restaurante e Pizzaria Sacristia Ltda, Cantina e Pizzaria Baviera Ltda. Advogado: José Carlos Busatto, Éric Rodrigues Moret. Agravado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de Embargos à Execução (nº 304/2004), ajuizada por RESTAURANTE E PIZZARIA SACRISTIA E CANTINA E PIZZARIA BAVIERA em face do ECAD Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, o digno magistrado proferiu decisão indeferindo a produção de prova testemunhal e pericial requeridas

pelos agravantes fundamentando, para tanto, que os documentos acostados aos autos são suficientes para julgamento da lide, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. Dessa decisão, o réu interpôs agravo de instrumento, requerendo a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da quele ato judicial, ao argumento de que o parágrafo único do artigo 741 do Código de Processo Civil permite a rediscussão acerca de matéria envolvida no processo de conhecimento. Discorreu, ainda, sobre a relativização da coisa julgada, posto que o excesso de execução pleiteado pelo agravado constitui ofensa a princípios constitucionais. Por fim, alega que o indeferimento das provas requeridas constitui-se em cerceamento de defesa, pois não há nos autos elementos que justifiquem o julgamento antecipado da lide. Diz, ainda, que o "fumus boni iuris" se encontra caracterizado em razão de que os embargos poderão ser julgados a qualquer momento, posto que o juízo monocrático determinou a conclusão dos autos para sentença. Dessa forma, alega a necessidade de suspensão imediata da tramitação dos Embargos à Execução. 2. Analisado o quadrante fático dos autos, verifica-se ser adequada a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido. Para o processamento do agravo de instrumento perante esta Corte, é necessário que seja patente a ocorrência de dano de difícil e incerta reparação aos recorrentes que demande tutela de urgência, caso mantida a decisão vergastada nos termos em que foi proferida. No caso em lide, os recorrentes insurgem-se contra decisão que indefere produção de provas requeridas pelo devedor (pericial e testemunhal), sob o argumento de que tais matérias já foram objeto de análise na ação cognitiva, não cabendo em execução analisá-las. Tal questão merece análise em preliminar recursal de apelação, depois de prolatada a sentença nos embargos do devedor. Com efeito, é evidente que caso seja determinada a produção de prova que almejam os agravantes, haverá pré-julgamento da matéria de fundo, com evidente afronta à coisa julgada, matéria já enfrentada na sentença de mérito. Outrossim, não há aparente risco de dano de difícil ou incerta reparação aos recorrentes que demande provimento de urgência, pois a matéria ventilada será analisada em apelação, depois da decisão do juízo acerca dos embargos. Nesse sentido, a decisão do Código de Processo Civil: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente"; Assim, não verificada pelo relator a necessidade de tutela jurisdicional de urgência que justifique o processamento do agravo, é pacífico o entendimento pretoriano de que merece conversão para agravo retido nos autos. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL - CONSÓRCIO FORD - CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - Inocorrência, na espécie, de lesão grave ou de difícil reparação. Despacho mantido. Recurso desprovido. (TJPR AgravReg 0123255-5/01 (21133) Paranavaí 2ª C.Cív. Rel. Des. Sidney Mora DJPR 01.07.2002) (...) III - A conversão do agravo de instrumento em agravo retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao agravante, pois abre a possibilidade de, remetidos os autos do agravo ao juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação, independentemente do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC". (TRF 2ª R. AG 2003.02.01.008063-3 6ª T. Rel. Des. Fed. Sérgio Feltrin Corrêa DJU 22.03.2004 p. 197) "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR PARA MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS. CONVERSÃO DO RECURSO EM AGRAVO RETIDO. INEXISTÊNCIA DE TUTELA JURISDICIONAL URGENTE OU DE PERIGO IRREPARÁVEL. CONVERSÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) 2. A ausência de necessidade quanto à tutela jurisdicional urgente ou do perigo de dano autoriza a conversão do agravo de instrumento em retido. 3. Agravo interno em agravo de instrumento conhecido e não provido". (TJMG Proc. 000.339.690/01 2ª C.Cív. Rel. Des. Caetano Levi Lopes J. 03.06.2003) 3. Posto isso, com base nos dispositivos legais invocados (Código de Processo Civil, artigos 523 § 4º e 527, inciso II), determino a CONVERSÃO do presente recurso em AGRAVO RETIDO, voltando os autos à vara de origem para apensamento aos autos da causa principal. 3.1. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. Juiz Conv. ESPEDITO REIS DO AMARAL, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0163536-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/136656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000236 Inventário. Agravante: Luiz Carlos Breda, Miriam Simoni Zem Breda. Advogado: Franciele Stival. Agravado: Espólio de Valdomiro Breda. Advogado: Aparecido José da Silva, Sílvia Lourdes Souza Bueno Gizzi, Glécio Rogério Silva, Mariana Silva Marquenezani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em processo de inventário, indeferindo o requerimento de concessão de justiça gratuita. 1.1. Buscam os agravantes a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, para o fim de afastar liminarmente os efeitos da decisão agravada e, ao final, a anulação da decisão, com o deferimento do benefício pleiteado. 1.2. Argumentam, para tanto, que o indeferimento, além de carecer de fundamentação, não lhes oportunizou a apresentação de provas da impossibilidade financeira de arcar com o pagamento das custas processuais. 2. Cumpre registrar, como ponto de partida, que o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, permite ao Relator dar imediato provimento ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em manifesto con-

fronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunais Superiores, sendo essa a hipótese em análise. 2.1. Com efeito, o artigo 4º da Lei 1.060/50 nada mais requer, senão a afirmação da parte "de que não está em condições de pagar as custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". 2.2. Há, assim, uma presunção relativa de necessidade do benefício (artigo 4º, § 1º) e, portanto, uma extrema facilidade na sua obtenção, em conformidade, aliás, com a promessa constitucional de acesso à Justiça (artigo 5º, XXXV e LXXV, da Constituição Federal). 2.3. E o Superior Tribunal de Justiça orienta-se nesse sentido, conforme acórdãos citados na obra do Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, do estudioso Theotônio Negrão (36.ª ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1229). 2.4. No mesmo sentido, decisões desta Câmara, de minha relatoria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - ALEGAÇÃO NA PRÓPRIA PETIÇÃO DE NÃO PODER ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS EM CONTRÁRIO - DENEGAÇÃO DO PEDIDO IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. É suficiente, para se adquirir o benefício da gratuidade de justiça, a alegação da parte de não possuir condições financeiras para o pagamento de custas processuais e despesas com honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento (art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV, da CFRB/88). Para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita não está a parte obrigada a recorrer aos serviços da Defensoria Pública, nada obstando a indicação de advogado particular para exercer esse múnus". (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 160.854-8, DE LONDRINA, 1ª VARA CÍVEL) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - ALEGAÇÃO NA PRÓPRIA PETIÇÃO DE NÃO PODER ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS EM CONTRÁRIO - DENEGAÇÃO DO PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. É suficiente, para se adquirir o benefício da gratuidade de justiça, a alegação da parte de não possuir condições financeiras para o pagamento de custas processuais e despesas com honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento (art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV, da CFRB/88). Para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita não está a parte obrigada a recorrer aos serviços da Defensoria Pública, nada obstando a indicação de advogado particular para exercer esse múnus". (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 161.951-6, DE CURITIBA, 2ª VARA DE FAMÍLIA) 2.5. Note-se que o fato dos agravantes serem herdeiros em processo de inventário não significa que possuam condições de, sem prejuízo do próprio sustento, arcar com as custas e despesas processuais. 2.6. Por outro lado, nada obsta que se postule a justiça gratuita, que difere da assistência judiciária, quando existente esse serviço prestado gratuitamente pela Defensoria Pública. 2.7. A propósito ensina o Prof. MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO (Sistema dos recursos trabalhistas, p. 163): "Permite a lei (CLT, art. 789, § 9º) que o juiz conceda, de ofício ou a requerimento do interessado, o benefício da justiça gratuita. Essa constitui espécie do gênero assistência judiciária e compreende a isenção de custas, traslados, emolumentos e outras despesas processuais, desde que o empregado perceba salário igual ou inferior a duas vezes o mínimo legal, ou prove o seu estado de miserabilidade". 2.8. A mesma distinção é feita no seguinte julgado: "Assistência judiciária e justiça gratuita. Distinção. Justiça gratuita é espécie pertencente ao gênero assistência judiciária. Aquela é facultade do juiz da causa, implicando em isenção de traslados e custas (§ 9º, art. 789, da CLT). Esta haverá de ser requerida antes, com a inicial ou no curso da ação, com fundamento nas L. 1.060/50 e L. 5.584/70. Inexiste direito líquido e certo à justiça gratuita, cabível somente depois de julgada a reclamatória". (TRT 15ª R., AI 53.12363/91.7, Ac. 4ª T., 941/92, Rel. Juiz CARLOS PAOLIERI). 2.7. Outrossim, mesmo que fosse o caso de indeferimento, o juiz deveria lhes oportunizar, a possibilidade de comprovar o estado de pobreza, consoante o artigo 8º da Lei 1.060/50. 3. Posto isso, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou pronto provimento ao agravo, para conceder aos agravantes os benefícios da justiça gratuita. 4. Intimem-se. 5. Oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de origem para arquivamento. Curitiba, 26 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/11/2004
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04994

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Adriana Espíndola Corrêa	001	0160427-1	
Carlyle Popp	001	0160427-1	
Gabriel de Araújo Lima	001	0160427-1	
Gilberto Daros	004	0165815-1/01	
Majeda Denize Mohd Popp	001	0160427-1	
Manuel Pereira dos Reis	002	0165691-1	
Mário Rocha Filho	003	0168727-8	
Miriam Beluco	002	0165691-1	
Nelson Galbiatti Lopes Parron	003	0168727-8	
Nelson Kuhn Denes	004	0165815-1/01	
Paulo Leandro Dieter	003	0168727-8	
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	001	0160427-1	
Romero César Santos de L. Júnior	001	0160427-1	
Sandro Augusto Bonacin	003	0168727-8	
Thais Regina Mylius Monteiro	001	0160427-1	
Ursulla Andréa Ramos	001	0160427-1	
Zoraide Batistela	004	0165815-1/01	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0160427-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/97478. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074071 Declaratória. Agravante:

Famaq Comércio de Máquinas e Produtos Químicos Ltda, Palmira Maria Formighieri. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Ursulla Andréa Ramos, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Thais Regina Mylius Monteiro. Agravado: Telecelular Instalação e Comércio de Telecomunicações Ltda, Espólio de Cláudio Antonio Binatti. Advogado: Adriana Espíndola Corrêa, Gabriel de Araújo Lima, Romero César Santos de Lima Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I - Cuida-se de "agravo de instrumento" interposto por Famaq Comércio de Máquinas e Produtos Químicos Ltda e Palmira Maria Formighieri, em face da respeitável decisão de deferimento do pedido de antecipação de tutela formulado na "ação declaratória de nulidade" que lhes moveram Telecelular Instalação e Comércio de Telecomunicações Ltda e Espólio de Cláudio Antonio Binatti, perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Curitiba, autos nº 74.071/2003. Segundo informam os autos, pretendem os agravados, por meio da referida ação, principalmente - verbis: "...declarar a nulidade dos contratos de mútuo, do acordo celebrado na execução 847/2001 da 20ª Vara Cível, bem como do processo de execução e da respectiva sentença homologatória proferida nestes autos, dos respectivos registros de imóveis que transferiram a propriedade dos bens imóveis mencionados no corpo da petição, bem como dos negócios jurídicos subseqüentes e daqueles havidos entre a sociedade ré e GUARANTÁ ADMINISTRADORA E CORRETO-RA DE SEGUROS S/C LTDA e Hamilton Jair Binatti, derivados das cláusulas de créditos constantes dos contratos ora impugnados, se houverem..." (f. 377/378). Inconformados com a decisão judicial pela qual deferiu-se a tutela antecipatória postulada, a fim de reintegrar os autores, ora agravados, na posse dos bens que teriam sido fraudulentamente transferidos, interpu-teram este recurso Famaq Comércio de Máquinas e Produtos Químicos Ltda e Palmira Maria Formighieri. II - Não é deste sodalício, mas do egrégio Tribunal de Alçada a competência para conhecer e julgar este recurso. Buscam os agravados, autores da "ação declaratória", segundo se depreende do item "d" do pedido inicial - verbis: "...declarar a nulidade dos contratos de mútuo, do acordo celebrado na execução 847/2001 da 20ª Vara Cível, bem como do processo de execução e da respectiva sentença homologatória proferida nestes autos..." (f. TJ-161). Ora, a execução nº 847/2.001 da 20ª Vara Cível é de título executivo extrajudicial, sendo a sentença homologatória nela proferida passível de anulação, "ex vi" do artigo 486 do Código de Processo Civil. Tal situação de fato torna a matéria ventilada neste recurso enquadrável no dispositivo insculpido no artigo 104, II, letra "a", e 104, III, letra "g", ambas da Constituição Estadual, que estabelecem, respectivamente, a competência do egrégio Tribunal de Alçada do Paraná para processar e julgar originariamente - as sentenças proferidas nos processos de sua competência recursal; e em grau de recurso, as execuções por título extrajudicial e ações que lhe forem conexas. Eis porque não conheço do recurso, e remeto os autos ao tribunal competente. Curitiba, 25 de novembro de 2004. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0165691-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/162467. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000874 Alimentos. Agravante: W. P. Advogado: Manuel Pereira dos Reis. Agravado: C. B. P. Representado(a). Advogado: Miriam Beluco. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Conforme informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito de primeiro grau (fl. 67), verifica-se que a decisão agravada foi reformada, razão pela qual deve ser negado seguimento ao presente agravo, por ser o mesmo prejudicado em virtude da perda do seu objeto. Assim, é de se aplicar a norma contida no art. 529, combinada com a do art. 557, ambas do Código de Processo Civil: "Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo. Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Posto isto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, conforme art. 557, do Código de Processo Civil. Curitiba, 26 de novembro de 2004. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0003 . Processo/Prot: 0168727-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/202446. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000804 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Agravante: Renato William Euzébio. Advogado: Mario Rocha Filho, Nelson Galbiatti Lopes Parron, Sandro Augusto Bonacin. Agravado: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I. Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra a r. decisão que, em sede de impugnação a pedido de assistência judiciária, revogou o benefício da justiça gratuita. Na decisão agravada, o MM. Juiz afirmou que não seria o caso de concessão da justiça gratuita porque o autor tem ganhos superiores a milhões de pessoas no país e possui cartão de crédito junto a uma financeira. O agravante alega que seria imperativa a concessão do benefício da justiça gratuita, vez que necessitado, nos termos da Lei 1.060/50, não é sinônimo de miserável ou indigente. Sustenta que as custas no Estado do Paraná são elevadas, impedindo que arque com o seu valor sem prejuízo do sustento de sua família. Requer seja conferido efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para que seja deferida a assistência judiciária, e, ao final, seja dado provimento ao agravo de instrumento.

II. Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do agravo de instrumento, recebo o presente recurso. Vislumbram-se, por ora, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo. A relevância da fundamentação se faz presente, uma vez que o fato de o agravante possuir cartão de crédito não afasta, por si só, a necessidade da assistência judiciária gratuita, já que os referidos cartões vem sendo utilizados, em larga escala, também pela população de baixa renda. O perigo de lesão grave e de difícil reparação, por sua vez, se consubstancia no fato de que a não suspensão da decisão agravada obrigaria o agravante a ter que fazer frente às despesas processuais, o que poderia até comprometer o seu próprio sustento. III- Por tais motivos, nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao agravo de instrumento, até ulterior decisão definitiva. IV- Intime-se o agravado para que apresente resposta, querendo, no prazo legal. V - Comunique-se o MM. Juiz da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo, no decêndio legal. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo/Prot: 0165815-1/01 Agravo

. Protocolo: 2004/179409. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1658151 Agravo de Instrumento. Agravante: C. A. C. Advogado: Nelson Kuhn Denes, Gilberto Daros. Agravado: M. C. S. S. C. Representado(a). Advogado: Zoraide Batistela. Agravante: C. A. C. Advogado: Nelson Kuhn Denes, Gilberto Daros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho:

DESPACHO I - Trata-se de agravo inominado contra r. decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento interposto face inadmissibilidade. Irresignado, o agravante pugna pelo processamento do recurso manejado, pois, inexistente decisão judicial de fixação de alimentos, apenas despacho em petição da agravada para que se oficie ao empregador do mesmo para implantação em folha de pagamento de desconto de 1/3 a título de verba alimentar, surgindo deste, seu inconformismo, sobretudo pela forma anormal daquele, causando-lhe irreparáveis prejuízos, elemento, aliás, configurador de lesividade a rumar pela cognição do agravo de instrumento manejado. Realmente, revendo a questão suscitada vislumbram-se que, ainda que inexistente conteúdo decisório acerca dos alimentos o despacho objurado traz lesividade ao agravante em razão do desconto do encargo na sua folha de pagamento, fato esse que, em tese, permite o manejo do agravo de instrumento. Assim sendo, exerce o juízo de retratação para admitir o processamento do presente recurso, deferindo o efeito suspensivo pleiteado face a anormalidade do despacho exarado pela douta magistrada singular, como já ressaltado, ex vi dos artigos 557, § 1º, e, 527, III, ambos do CPC. 2- Oficie-se ao douto juízo originário para que preste as informações que julgar pertinentes, inclusive, conforme artigos 526 e 529, ambos do CPC. 3- Intime-se a agravada para fins do inciso V do artigo 527 do CPC. 4- Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 5- Cumpra-se, com urgência. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Juiz Conv. GAMALIEL SEME SCAFF, Relator.

Departamento Judiciário Emitido em 30/11/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 09/12/2004 13:30
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04973 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 09/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Airton Savio Vargas	016	0166201-1
Albino José de Boni	010	0165213-7
Alcyon Ricardo Cardoso de Lima	010	0165213-7
Aline Rodrigues	007	0166452-8
Almerindo Pereira	008	0168593-2
Ana Cristina de Souza Pedrosa	017	0167063-5
Augustinho da Silva	015	0166163-6
Carlos Oswaldo Moraes Andrade	004	0165653-1
Claudia Maria Tagata Rodrigues	014	0165975-2
Cleuza Vissoto Junkes	009	0165101-2
Cristina de Lima Assaf	001	0164331-6
Edson José Caalbor Alves	007	0166452-8
Elaine Novaes Falco	006	0166324-9
Ezequiel da Costa Vallim	014	0165975-2
Heglisson Tadeu Mocelin Neves	016	0166201-1
Henrique Lauriano de Souza	005	0166298-4
Heriberto Alves	007	0166452-8
Iara Custódia dos Santos	005	0166298-4
Ivan Luiz Goulart	011	0165275-7
João Carlos Martins	012	0165414-4
Joelcio Santos Madureira	008	0168593-2
Jonny Jefferson Silva Madureira	008	0168593-2
José Augusto Rodrigues Formigoni	001	0164331-6
José Cunha Garcia	002	0165520-7
José do Carmo Badaro	006	0166324-9
Juliana Gonçalves Pupo	015	0166163-6
Julio Goes Militão da Silva	017	0167063-5
Katia Naomi Yamada	001	0164331-6
Leandro Isaías Campi de Almeida	002	0165520-7
Leocymary Toledo Staut	004	0165653-1
Lorenlai Erika L. d. A. Alves	007	0166452-8
Luciana Regina dos Reis	006	0166324-9
Luciano Giacomet	012	0165414-4
Luiz Fernando Brusamolín	009	0165101-2

Márcia Severina Badaró	006	0166324-9
Maçazumi Furtado Niwa	012	0165414-4
Marcia de Fatima Moro de Oliveira	008	0168593-2
Marcos Antonio Bettega	008	0168593-2
Marcos Sung II Jo	008	0168593-2
Mario Rocha Filho	002	0165520-7
Nadia Hommerschag Nora	002	0165520-7
Nivaldo Gotti	013	0165940-9
Olga Clea Stankewicz Schmidt	012	0165414-4
Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	013	0165940-9
Patrick Franco	005	0166298-4
Robson José Evangelista	017	0167063-5
Ronaldo Gomes Neves	001	0164331-6
Rosilena Freitas	007	0166452-8
Sandro Augusto Bonacin	002	0165520-7
Sergio Argilio Lorencenti	005	0166298-4
Silvana Léa Fetter	008	0168593-2
Silvia de Lima Moura	001	0164331-6
Sueli Cristina Galleli	011	0165275-7
Tereza Cristina M. Massaneiro	003	0165628-8
Valeria Giessler	003	0165628-8

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0164331-6

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300001065 Incidente de Falsidade. Agravante: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Silvia de Lima Moura. Agravado: Domentílio Geraldo Figueiredo. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Miguel Pessoa)

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0165520-7

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000671 Indenização. Agravante: Vagner Rogel de Oliveira. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, José Cunha Garcia. Agravado: Regiane Eleotério de Oliveira Rocha. Advogado: Mario Rocha Filho, Nadia Hommerschag Nora, Sandro Augusto Bonacin. Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Miguel Pessoa)

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0165628-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000911 Mandado de Segurança. Agravante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMÉ-PAR. Advogado: Valeria Giessler. Agravado: Gilberto Mozer. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0165635-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000969 Ordinária. Agravante: Leocimary Toledo Staut. Advogado: Leocimary Toledo Staut. Agravado: Ece Emn Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0166298-4

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000221 Exceção de Incompetência. Agravante: Nakatani Materiais de Construção Ltda. Advogado: Patrick Franco, Henrique Lauriano de Souza. Agravado: Empilhar Empilhadoras Marília Ltda. Advogado: Iara Custódia dos Santos, Sergio Argilio Lorencenti. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0166324-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001438 Ordinária. Agravante: Gustavo Alves de Souza, Kátia Amaral de Souza, Kleber de Souza, Jorge Luiz de Carvalho Klingelfus, Sheila Falco Klingelfus. Advogado: Elaine Novaes Falco. Agravado: Casaprima Engenharia Ltda. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0166452-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001165 Ordinária de Cobrança. Agravante: Parmalat SA Indústria de Alimentos. Advogado: Aline Rodrigues, Edson José Caalbor Alves, Heribelton Alves, Lorenlai Erika Lossurdo de Araújo Alves, Rosilena Freitas. Agravado: Morbrás Representações e Transportes de Produtos Alimentícios Ltda. Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Miguel Pessoa)

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0168593-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000796 Ação Monitoria. Agravante: Employer - Organização de Cursos Humanos Ltda. Advogado: Joalcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira, Almerindo Pereira, Marcia de Fatima Moro de Oliveira, Silvana Léa Fetter. Agravado: Comércio e Beneficiadora de Batatas Rio Jordão Ltda. Advogado: Marcos Antonio Bettega, Marcos Sung II Jo. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0009 . Processo: 0165101-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000642 Indenização. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Pedro Bigunas, Alexandrina Miguel Bigunas. Advogado: Cleuza Vissoto Junkes. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0010 . Processo: 0165213-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001476 Declaratória. Apelante: Christian Ricardo Galperin, Naum Ruben Galperin. Advogado: Alcyon Virmond Cardoso de Lima. Apelado: Rigrif Rosgrin Indústria Gráfica Ltda. Advogado: Albino José de Boni. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Miguel Pessoa)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0165275-7

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000282 Indenização. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Mauro Valotto. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0012 . Processo: 0165414-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000186 Ação Monitoria. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana UNIMED CURITIBA. Advogado: Luciano Giacomet. Apelado: Selma de Jesus Pinto de Oliveira. Advogado: Olga Clea Stankewicz Schmidt. Apelante: Selma de Jesus Pinto de Oliveira. Advogado: Olga Clea Stankewicz Schmidt. Apelado: Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, João Carlos Martins. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana UNIMED CURITIBA. Advogado: Luciano Giacomet. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0013 . Processo: 0165940-9

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000203 Divisão e Demarc. de Terras Particulares. Apelante: Rubens Verpa. Advogado: Nivaldo Gotti. Apelado: Walter Tenan, Solange Portugal Tenan. Advogado: Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0014 . Processo: 0165975-2

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000410 Indenização. Apelante: Itamar de Almeida Souza. Advogado: Ezequiel da Costa Vallim. Apelado: Marta Guarnieri. Advogado: Claudia Maria Tagata Rodrigues. Rec. Adesivo: Marta Guarnieri. Advogado: Claudia Maria Tagata Rodrigues. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Miguel Pessoa)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0166163-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000022396 Cobrança. Apelante: Alphaville Vendas e Cobranças SC Ltda. Advogado: Augustinho da Silva. Apelado: Candeias Esporte Lazer e Recreação. Advogado: Juliana Gonçalves Pupo. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Miguel Pessoa)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0166201-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000384 Ordinária. Apelante: AW Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Savio Vargas. Apelado: Avacir Ribas. Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0017 . Processo: 0167063-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000613 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Renato Pisani, Maria Isabel Marin Pisani. Advogado: Julio Goes Militão da Silva. Apelado: Ricardo Jorge Bocanera, Edison Ruy, Regiane Cristina Musselli. Advogado: Robson José Evangelista. Apelado: Clarice Fantin Xavier da Silveira. Advogado: Ana Cristina de Souza Pedrosa. Agravante: Rajasthan Participações e Incorporações de Imóveis Ltda, BPEmpreendimentos Imobiliários Ltda, Eduardo Koller, Ingrid Biberg Koller. Advogado: Robson José Evangelista. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

I Divisão de Processo Cível Emitido em 30/11/2004**Relação No. 2004.04955****ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Luiz Ferreira	006	0167134-9
Afonso Celso Nunes	009	0167762-3
Alberto Rodrigues Alves	018	0168795-6
Alessandro Moreira do Sacramento	007	0167527-4
Almirante Melati	011	0168684-8
Ana Lucia Rodrigues Lima	018	0168795-6
Ana Paula Domingues dos Santos	018	0168795-6
André Gustavo Martins G. Farias	018	0168795-6
André Joyce Cunha	008	0167692-6/01
Angela Estorilio Silva Franco	003	0162432-0

Artur Pereira Alves Junior	006	0167134-9
Ary Bracarense Costa Junior	007	0167527-4
Aurimar José Turra	002	0167126-7
Carlos Pereira Gonçalves	015	0168742-5
Celso Araújo Guimarães	003	0162432-0
	004	0164740-5

Christianne Karin W. Pancheniak	001	0165586-5
Cláudia Fabiana Giacomazzi	007	0167527-4
Cláudio Badotti Garcia	010	0168663-9
Dévon Defaci	002	0167126-7
Daniel Prates	018	0168795-6
Dario Becker Paiva	005	0164869-5
Dinorah Alvares Cruz	007	0167527-4
Edgard Katzwinkel Junior	003	0162432-0
Eduardo Casillo Jardim	004	0164740-5

Eduardo Pereira de Oliveira Mello	013	0168721-6
Eduardo de Freitas Alvarenga	008	0167692-6/01
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	002	0167126-7
Emerson Passos	012	0168694-4
Emilio Luiz Augusto Prohmann	001	0165586-5
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	003	0162432-0

	004	0164740-5
	009	0167762-3
	011	0168684-8

Ewerton Lineu Barreto Ramos	014	0168737-4
Fabio Henrique Melati	011	0168684-8
Fernando Perandin Evangelista	008	0167692-6/01
Francisco Cezar Salinet	005	0164869-5
Gabriel Bardal	012	0168694-4
Giovane Moisés Marques dos Santos	011	0168684-8
Igor Luby Kravtchenko	019	0168663-9
Irae Cristina Holecz	013	0168721-6
Isabel de Fátima Szary Herber	001	0165586-5
Ivan Luiz Goulart	016	0168783-6
Jamil Josepetti Junior	004	0164740-5
João Carlos Flor	017	0168785-0
João Carlos Flor Júnior	017	0168785-0
João Casillo	003	0162432-0
	004	0164740-5
	009	0167762-3

Joel Kravtchenko	019	0168663-9
Julio Cezar Nalin Salinet	005	0164869-5
Karimen Melo Weiss Liu	001	0165586-5
Luís Henrique D. Escarmanhani	007	0167527-4
Ludmila Olzanski	008	0167692-6/01

Luiz Carlos do Nascimento	005	0164869-5
Luiz Dilsom Pinto	019	0168663-9
Luiz Henrique de Andrade Nassar	013	0168721-6
Luiz Roberto Romano	010	0168663-9
Márcio Hais de Natal Balera	015	0168742-5
Manoel Valdemar Barbosa Filho	017	0168785-0
Marcelo Adriano Tabora	006	0167134-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	007	0167527-4
Marcos Aurelio Negrão Machado	001	0165586-5
Maria Lúcia Ribeiro Morando	012	0168694-4
Mario Cesar de Oliveira Neves	016	0168783-6
Mario de Natal Balera	015	0168742-5
Melissa Loyola Mistrongue	006	0167134-9
Olivar Coneglian	003	0162432-0
	004	0164740-5
Osmann de Santa Cruz Arruda	003	0162432-0
	004	0164740-5

Paulo Cesar Busnardo Junior	013	0168721-6
Paulo Sant'Anna	003	0162432-0
	004	0164740-5

Peregrino Dias Rosa Neto	013	0168721-6
Renato Beltrami	013	0168721-6
Roberto Carlos Bossoni Moura	017	0168785-0
Rogério Prado de Castro Monteiro	008	0167692-6/01
Silvio Binhara	014	0168737-4
Samantha Albin	006	0167134-9
Sandra Regina Rodrigues	018	0168795-6
Silvia Carneiro Leão	014	0168737-4
Silviani Iwerson Barone	018	0168795-6

Silvio Martins Vianna	006	0167134-9
Simone Maria Malucelli Pinto	019	0168663-3
Simone Zonari Letchacoski	009	0167762-3
Solange Candida Wuicik	006	0167134-9
Sonivaltair da Silva Castanha	002	0167126-7
Talita da Silva Bonato	012	0168694-4
Telmo Dornelles	001	0165586-5
Thayna Karim Pozzobon	009	0167762-3
Ulisses Falci Júnior	002	0167126-7
Vagner Marques de Oliveira	007	0167527-4
Vanessa Nogueira C. S. Mota	009	0167762-3
Washington Yamane	006	0167134-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0165586-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/158742. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000983 Ação Pauliana. Agravante: Sociedade Desportiva São José. Advogado: Isabel de Fátima Szary Herber, Christianne Karin Wagner Pancheniak. Agravado: Gabriel Bandeira, Wera Beatriz Weber. Advogado: Telmo Dornelles, Karimen Melo Weiss Liu. Agravado: Venturi Administradora Incorporações e Participações de Imóveis Ltda. Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann, Marcos Aurelio Negrão Machado. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00202203

J. Sim. Int. Em. 24.11.2204. Des. Marco Antonio de Moraes Leite.

0002 . Processo/Prot: 0167126-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/172442. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000331 Rescisão de Contrato. Agravante: Helane Giacomini Olivo, Thiago Olivo, Antônio José Olivo. Advogado: Dévon Defaci. Agravado: Valdelir Catani, Marinês Guandalin. Advogado: Elisio Apolinario Rigonato Chaves, Aurimar José Turra, Ulisses Falci Júnior. Agravado: Regina Marisa Muraro Moreira Ribas, Dalvanira Maria Roth, Cleusa de Almeida Lara, Clava Alumínio Ltda. Advogado: Sonivaltair da Silva Castanha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00202721

1. O presente petição transmitido via fax encontra-se incompleto. A Divisão Civil para informar. 2. Outrossim em face do teor da certidão de fls. 1236, certifique o ss. chefe da Seção desta Câmara a observância quanto ao prazo do preceito do art. 191 do CPC. 3. int.Ctba, 23.11.2004.Des. Lauro Fabricio de Melo.

0003 . Processo/Prot: 0162432-0 Medida Cautelar

. Protocolo: 2004/121259. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000202 Anulatória. Requerente: Zafir Administração e Participações Ltda, Kadima Empreendimentos e Participações SC Ltda, Money Express Factoring, Administração, Participações e Fomento Comercial Ltda, Wings Eventos Artísticos e Culturais Ltda, Ingberman Construção Civil Ltda, Skipton SA, Flor Amastha de Franco. Advogado: João Casillo, Paulo Sant'Anna, Angela Estorilio Silva Franco, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Eduardo Casillo Jardim. Requerido: Irapua Administradora de Imóveis SA, Galileu Pasquinelli Filho, Guayres de Azevedo Pasquinelli. Advogado: Olivar Coneglian, Osmann de Santa Cruz Arruda, Celso Araújo Guimarães, Edgard Katzwinkel Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

OVistos em inspeção. Considerando que recebi e mandei processar a exceção de suspeição do e. Juiz prolator da sentença, retiro este feito da pauta,suspendendo-o até a solução do aludido incidente. Curitiba, 25/11/004. Des. ROSENE PEREIRA.

0004 . Processo/Prot: 0164740-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/152924. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000202 Anulatória. Agravante: Zafir Administração e Participações Ltda, Kadima Empreendimentos e Participações SC Ltda, Money Express Factoring, Administração, Participações e Fomento Comercial Ltda, Wings Eventos Artísticos e Culturais Ltda, Ingberman Construção Civil Ltda, Skipton SA, Flor Amastha de Franco. Advogado: João Casillo, Paulo Sant'Anna, Angela Estorilio Silva Franco, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Eduardo Casillo Jardim. Agravado: Irapua Administradora de Imóveis SA, Galileu Pasquinelli Filho, Guayres de Azevedo Pasquinelli. Advogado: Olivar Coneglian, Osmann de Santa Cruz Arruda, Celso Araújo Guimarães, Jamil Josepetti Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

Vistos em inspeção. Considerando que mandei processar a exceção de suspeição do e. Juiz prolator da sentença, retiro estes autos da pauta, suspendendo-o até a solução do aludido incidente. Curitiba, 25/11/004. Des. ROSENE A C PEREIRA.

0005 . Processo/Prot: 0164869-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/154673. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000019 Rescisão de Contrato. Apelante: Quadra Construtora Ltda. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Apelado: Maria de Lourdes Loppes, Norma Francisca Loppes. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: Vectra Construtora Ltda. Advogado: Dario Becker Paiva, Francisco Cezar Salinet. Apelante: Maria de Lourdes Loppes, Norma Francisca Loppes. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: Quadra Construtora Ltda. Advogado: Julio Cezar

contra a r. decisão proferida nos autos nº 1995/2004, de ação ordinária, promovida por Aroldo Cezar da Costa, através da qual o Dr. Juiz concedeu a tutela antecipada, assegurando ao autor o direito de registrar a sua chapa a fim de concorrer ao pleito a ser realizado. Expendendo suas razões para a reforma da decisão, pugna pela concessão do efeito suspensivo. Não se mostra relevante o fundamento invocado pelo agravante a autorizar a concessão do efeito suspensivo, por não se vislumbrar possa resultar em dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos previstos no art. 558, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao digno Juízo da Causa, solicitando-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal. Int. Curitiba, 26 de novembro de 2004 DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, RELATOR.

0016 . Processo/Prot: 0168783-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/201913. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000969 Indenização. Agravante: Jaime Pimenta. Advogado: Ivan Luiz Goulart, Mario Cesar de Oliveira Neves. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra resolução judicial proferida nos autos de ação ordinária de indenização por dano material e moral, manejada pelo ora agravante em face ao agravado, distribuída ao Juízo de Direito da 8ª vara cível da comarca de Londrina, registrado sob nº 969/2004, que houve por bem em indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita. Articula, em síntese, que apesar de ser agricultor, não reúne condições financeiras para arcar com as custas do processo, sem que traga prejuízo ao próprio sustento e de seus familiares (fls. 05 TJ), sendo, portanto, defeso ao Juízo indeferir ex officio o pedido regularmente requerido, sem que antes sejam feitas as provas necessárias para tal fim, o que não se viu no presente caso (fls. 14 TJ), pugnando, ao final, pelo provimento do agravo de instrumento. POSTO ISTO. 2. Tanto a justiça gratuita como a assistência judiciária são essenciais para que os menos favorecidos tenham acesso à justiça, tendo caráter inclusive de direito constitucional, máxime que para que a parte obtenha o referido benefício, basta simples afirmação da parte, de que não está em condições de pagar as custas do processo. Outrossim, a afirmada condição de pobreza (art. 4º, Lei nº 1.060/50) é verdade jurídica presumida e, além do mais, antes de indeferir de plano a pretensão incumbia ao magistrado determinar a prova da insuficiência de recursos, consoante, aliás, proclamou o col. Superior Tribunal de Justiça, "verbis": PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA - INDEFERIMENTO. 1. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso especial desprovido (Resp. nº 544.021-BA, 1ª Turma, rel. Min. Teori Albino Zavascki). A expressão necessitada, abrange mais que indivíduos em estado de penúria ou indigência, pois compreende a quem que simplesmente não disponha de meios para levar avante uma demanda. Não basta que a parte possua bens ou que desempenhe alguma função, para que, só por isso, se lhe negue o benefício, pois é indispensável, demonstrar, que com esses bens ou rendimentos, pode pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família. Saliente-se, sob outro prisma, que nos termos do artigo 7º da citada lei, incumbe a parte contrária, em qualquer fase da lide, pugnar pela revogação dos benefícios da assistência judiciária, não sendo de boa política judiciária, agir de ofício, sendo oportuno relembrar a cautela do aforismo "ne procedat ex officio". Evidente que o magistrado, para que possa proceder de ofício há de ter inequívocas razões para o ato, exigindo-lhe fundamentação, consistente na prova da inexistência dos requisitos, e não, simplesmente, presumir que a agravante pode arcar com as custas processuais, somente porque é agricultor, posto que, como alhures delineado, tal circunstância não impede a concessão do benefício, porquanto o conceito de pobreza, para esse efeito, não se confunde com o de indigência. O col. Superior Tribunal de Justiça, a respeito do tema, assentou: Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário (Resp. nº 386.684-MG, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado). Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se "obre nos termos da lei", desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida em que dotada de presunção "iuris tantum" de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal (Resp. nº 38.124-0, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). Este Tribunal, em precedentes, apreciou a questão retratada no presente recurso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - LEI Nº 1.060/50, NA REDAÇÃO DA LEI Nº 7.510/86 - PARA QUE A PARTE OBTENHA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DE SUA POBREZA. ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO (ART. 4º E § 1º) - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. 1. Necessitado, segundo o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 1060/50, é todo aquele nacional ou estrangeiro residente no Brasil, que não pode pagar as custas do processo e honorários advocatícios da outra parte sem prejuízo do sustento próprio ou da família. 2. Ao lado do benefício da Justiça gratuita, para cujo gozo basta a simples afirmação da necessidade, o cidadão tem assegurado o direito à assistência jurídica, impendendo-lhe, somente para essa última hipótese, comprovar a insuficiência de recursos. 3. O simples fato das requerentes auferirem rendimento

próprios, não as impedem de obter benefício da lei nº 1.060, de 1950, mediante patrocínio de profissional de sua livre escolha (Agravado de Instrumento nº 88.737-8, 4ª Turma, rel. Des. Octávio Valeixo) AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO PELO JUÍZ DA CAUSA - AFIRMAÇÃO DE FALTA DE CONDIÇÕES PARA CUSTEIO DO PROCESSO - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" DE VERACIDADE - SUFICIÊNCIA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PREVISÃO DO ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI Nº 1.060/50, ART. 4º - RECURSO PROVIDO (Agravado de Instrumento nº 88.181-6, 6ª Cível, rel. Des. Cordeiro Cleve). Destarte, sendo relevantes os fundamentos do recurso, máxime que a resolução judicial está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do S.T.J. e desta Corte, com fundamento no § 1º, do art. 557, do CPC, provejo o recurso. 4. Comunique-se e publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004 LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Desembargador Relator.

0017 . Processo/Prot: 0168785-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/205291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000270 Indenização. Agravante: Rádio Cultura do Paraná. Advogado: João Carlos Flor, João Carlos Flor Júnior, Roberto Carlos Bossoni Moura. Agravado: Roberto Adamoski. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1 - Trata-se de agravo de instrumento interposto por RÁDIO CULTURA DO PARANÁ em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na ação de indenização por dano moral ajuizada por ROBERTO ADAMOSKI indeferiu a denunciação à lide da pessoa de Tércio Alves de Albuquerque. A Agravante alega que o fundamento do pedido de indenização por dano moral centra-se no fato de que o autor (ora Agravado) teria sido ofendido durante apresentação do programa radiofônico do radialista Tércio Albuquerque em virtude de insinuações proferidas contra o mesmo que é Prefeito Municipal do Município de Quatro Barras-PR. Afirma que dentre os argumentos apresentados na contestação, os quais demonstraram a improcedência do pedido, postulou pela denunciação da lide do radialista Tércio Alves de Albuquerque e sustenta a possibilidade da denunciação, de vez que a ré (ora Agravante) não possui qualquer ingerência sobre a programação apresentada pelo referido radialista, que ocorre por força de contrato de concessão de horário, sendo que existe cláusula contratual estabelecendo a responsabilidade exclusiva do apresentador por toda atitude e opinião que tomar durante a transmissão do programa referido. Aduz que além de se tratar de responsabilidade contratual, a Lei nº 5.250/67, em seu artigo 50, prevê também que: "A empresa que explora o meio de informação ou divulgação terá ação regressiva para haver do autor do escrito, transmissão ou notícia, ou do responsável por sua divulgação, a indenização que pagar em virtude da responsabilidade prevista nesta Lei." Sustenta, assim, que se equivocou o julgador singular ao afirmar que sendo solidariamente responsáveis a requerida e o Sr. Tércio Albuquerque, não se há de falar em denunciação à lide, pois implica na inclusão ode fato novo que não diz respeito ao autor. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II - Vislumbra-se, por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação à Agravante, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo ao agravo, caso seja mantida a decisão esgrimada que indeferiu a denunciação da lide pleiteada na ação de indenização por dano moral da qual se extraiu este recurso. O "fumus boni iuris", segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal. Ensina CALAMANDREI que para a providência cautelar basta que a exigência do direito pareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável aquele que solicitara a medida cautelar. E o "periculum in mora" é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal. Presentes, pois, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, quais sejam, o "periculum in mora", já que não haverá tempo hábil para seu julgamento, pela Câmara, sendo que o normal prosseguimento da ação sem que seja apreciado o pedido de denunciação da lide por esta Corte poderá vir a ser prejudicial, não somente à Agravante, mas às partes, e até mesmo ao andamento do processo, de vez que, se for provido o recurso, poderá ocorrer nulidade de atos processuais. Nesse arnês, hei por bem atribuir efeito suspensivo ao recurso, para o fim de determinar a sustação da decisão esgrimada até o julgamento do agravo de instrumento pela Câmara. III - Comunique-se, com a devida urgência, ao juízo do processo, e solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, I do Código de Processo Civil). IV - Intime-se o Agravado para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. V - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2004. Des. CUNHA RIBAS Relator

0018 . Processo/Prot: 0168795-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/205518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000406 Indenização. Agravante: Pedro da Silva Moreira. Advogado: Daniel Prates, André Gustavo Mar-

tins Gomes Farias. Agravado: Brasil Telecom SA. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sandra Regina Rodrigues, Ana Lucia Rodrigues Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

I - Sem pedido de efeito suspensivo. II - A pretensão de que seja julgado, e provido de plano o presente recurso, não se torna viável em face de não se tratar de tema incontroverso, de vez que há divergência jurisprudencial a respeito dos efeitos da revelia. III - Intime-se a requerida para os fins do artigo 527, V do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2004 Des. Cunha Ribas Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0019 . Processo/Prot: 0168665-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/200094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 19910000024 Cobrança. Agravante: Serraria Água Branca Ltda. Advogado: Igor Luby Kravtchenko, Joel Kravtchenko. Agravado: Serraria Passaúla Ltda.. Advogado: Luiz Dilson Pinto, Simone Maria Malucelli Pinto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O recurso busca a reforma da decisão de fls. 505 dos autos nº 24/1991 de Ação de Cobrança c.c. Perdas e Danos em fase de execução de sentença em que o MM. Juiz "a quo" determinou o recolhimento das custas. A decisão agravada restou publicada no sentido de que o pagamento das despesas processuais são devidas mesmo estando o processo em fase de execução de sentença. Argumenta a agravante que as custas para execução não são devidas, conforme dispõe o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado no item 5.8.1.1, que possui a seguinte redação: "Para a execução de sentença nos próprios autos não é exigível o depósito inicial de custas, mas serão elas contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandado." Na hierárquica legislativa, deve prevalecer o texto legal contido na legislação ordinária federal e na estadual. O código de normas deve ser cumprido, desde que não contrarie as disposições contidas naquelas leis. As custas de execução são devidas neste caso, ainda que nos próprios autos, pois, por orientação da Corregedoria Geral de Justiça, o contido no Código de Normas item 5.8.1.1 não deve ser atendido por contrariar o contido no artigo 19 do Código de Processo Civil. Portanto, São devidas as custas iniciais da execução promovida nos próprios autos que originou o título executivo judicial. Diante do exposto, indefiro liminarmente o recurso (art. 527, I CPC) e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2.004. Juiz Conv. ROBERTO DE VICENTE, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 30/11/2004
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2004.04966

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Luiz Ferreira	024	0143255-1/02
Adyr Sebastião Ferreira	001	0142815-3/03
	002	0142815-3/04
	003	0142815-3/05
	018	0109498-8/04
	019	0109498-8/05
Alessandra Gaspar Berger	003	0142815-3/05
Amauri Roberto Balan	028	0150290-1/03
Ana Gabriela Becker	024	0143255-1/02
Antonio Dilson Pereira	025	0143591-2/02
Antonio Silveira Brasil Filho	024	0143255-1/02
Ardemio Dorival Mucke	025	0143591-2/02
Arialdo Bittencourt	014	0155925-9/02
	015	0155925-9/03
	016	0155925-9/04
	017	0155925-9/05
Arlindo Menezes Molina	010	0153843-4/03
	011	0153843-4/04
	012	0155916-0/02
	013	0155916-0/03
	014	0155925-9/02
	015	0155925-9/03
	016	0155925-9/04
	017	0155925-9/05
	018	0155925-9/06
	019	0155925-9/07
	020	0155925-9/08
	021	0155925-9/09
	022	0155925-9/10
	023	0155925-9/11
	024	0155925-9/12
	025	0155925-9/13
	026	0155925-9/14
	027	0155925-9/15
	028	0155925-9/16
	029	0155925-9/17
	030	0155925-9/18
	031	0155925-9/19
	032	0155925-9/20
	033	0155925-9/21
	034	0155925-9/22
	035	0155925-9/23
	036	0155925-9/24
	037	0155925-9/25
	038	0155925-9/26
	039	0155925-9/27
	040	0155925-9/28
	041	0155925-9/29
	042	0155925-9/30
	043	0155925-9/31
	044	0155925-9/32
	045	0155925-9/33
	046	0155925-9/34
	047	0155925-9/35
	048	0155925-9/36
	049	0155925-9/37
	050	0155925-9/38
	051	0155925-9/39
	052	0155925-9/40
	053	0155925-9/41
	054	0155925-9/42
	055	0155925-9/43
	056	0155925-9/44
	057	0155925-9/45
	058	0155925-9/46
	059	0155925-9/47
	060	0155925-9/48
	061	0155925-9/49
	062	0155925-9/50
	063	0155925-9/51
	064	0155925-9/52
	065	0155925-9/53
	066	0155925-9/54
	067	0155925-9/55
	068	0155925-9/56
	069	0155925-9/57
	070	0155925-9/58
	071	0155925-9/59
	072	0155925-9/60
	073	0155925-9/61
	074	0155925-9/62
	075	0155925-9/63
	076	0155925-9/64
	077	0155925-9/65
	078	0155925-9/66
	079	0155925-9/67
	080	0155925-9/68
	081	0155925-9/69
	082	0155925-9/70
	083	0155925-9/71
	084	0155925-9/72
	085	0155925-9/73
	086	0155925-9/74
	087	0155925-9/75
	088	0155925-9/76
	089	0155925-9/77
	090	0155925-9/78
	091	0155925-9/79
	092	0155925-9/80
	093	0155925-9/81
	094	0155925-9/82
	095	0155925-9/83
	096	0155925-9/84
	097	0155925-9/85
	098	0155925-9/86
	099	0155925-9/87
	100	0155925-9/88
	101	0155925-9/89
	102	0155925-9/90
	103	0155925-9/91
	104	0155925-9/92
	105	0155925-9/93
	106	0155925-9/94
	107	0155925-9/95
	108	0155925-9/96
	109	0155925-9/97
	110	0155925-9/98
	111	0155925-9/99
	112	0155925-9/100
	113	0155925-9/101
	114	0155925-9/102
	115	0155925-9/103
	116	0155925-9/104
	117	0155925-9/105
	118	0155925-9/106
	119	0155925-9/107
	120	0155925-9/108
	121	0155925-9/109
	122	0155925-9/110
	123	0155925-9/111
	124	0155925-9/112
	125	0155925-9/113
	126	0155925-9/114
	127	0155925-9/115
	128	0155925-9/116
	129	0155925-9/117
	130	0155925-9/118
	131	0155925-9/119
	132	0155925-9/120
	133	0155925-9/121
	134	0155925-9/122
	135	0155925-9/123
	136	0155925-9/124
	137	0155925-9/125
	138	0155925-9/126
	139	0155925-9/127
	140	0155925-9/128
	141	0155925-9/129
	142	0155925-9/130
	143	0155925-9/131
	144	0155925-9/132
	145	0155925-9/133
	146	0155925-9/134
	147	0155925-9/135
	148	0155925-9/136
	149	0155925-9/137
	150	0155925-9/138
	151	0155925-9/139
	152	0155925-9/140
	153	0155925-9/141
	154	0155925-9/142
	155	0155925-9/143
	156	0155925-9/144
	157	0155925-9/145
	158	0155925-9/146
	159	0155925-9/147
	160	0155925-9/148
	161	0155925-9/149
	162	0155925-9/150
	163	0155925-9/151
	164	0155925-9/152
	165	0155925-9/153
	166	0155925-9/154
	167	0155925-9/155
	168	0155925-9/156
	169	0155925-9/157
	170	0155925-9/158
	171	0155925-9/159
	172	0155925-9/160
	173	0155925-9/161
	174	0155925-9/162
	175	0155925-9/163
	176	0155925-9/164
	177	0155925-9/165
	178	0155925-9/166
	179	0155925-9/167
	180	0155925-9/168
	181	0155925-9/169
	182	0155925-9/170
	183	0155925-9/171
	184	0155925-9/172
	185	0155925-9/173
	186	0155925-9/174
	187	0155925-9/175
	188	0155925-9/176
	189	0155925-9/177
	190	0155925-9/178
	191	0155925-9/179
	192	0155925-9/180
	193	0155925-9/181
	194	0155925-9/182
	195	0155925-9/183
	196	0155925-9/184
	197	0155925-9/185
	198	0155925-9/186
	199	0155925-9/187
	200	0155925-9/188
	201	0155925-9/189
	202	0155925-9/190

	005	0144789-6/03
	006	0144790-9/02
	007	0144790-9/03
Rita de Cassia Maistro	018	0109498-8/04
	019	0109498-8/05
Rodrigo Agustini	009	0148977-2/02
Roger Oliveira Lopes	003	0142815-3/05
Rosângela do Socorro Alves	021	0139845-6/04
	022	0139845-6/05
Sérgio Botto de Lacerda	001	0142815-3/03
	002	0142815-3/04
	009	0148977-2/02
	021	0139845-6/04
	022	0139845-6/05
	023	0140862-4/03
Sérgio Seleme	004	0144789-6/02
	005	0144789-6/03
	006	0144790-9/02
	007	0144790-9/03
Samuel Torquato	003	0142815-3/05
Tania Maria Pedroso	029	0151575-3/04
Ubirajara Ayres Gasparin	021	0139845-6/04
	022	0139845-6/05
Vanessa Volpi Bellegard	021	0139845-6/04
	022	0139845-6/05
Vania Regina Silveira Queiroz	008	0147703-8/02
Volnei Leandro Kottwitz	012	0155916-0/02
	013	0155916-0/03
	014	0155925-9/02
	015	0155925-9/03
	016	0155925-9/04
	017	0155925-9/05

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0142815-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/147538. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1428153 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Dulce Esther Kairalla, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Mítue Ishikawa Martins. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0142815-3/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/147534. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1428153 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Dulce Esther Kairalla, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Mítue Ishikawa Martins. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0142815-3/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/135823. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1428153 Mandado de Segurança. Recorrente: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Samuel Torquato. Recorrido: Mítue Ishikawa Martins. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0144789-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/133126. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1447896 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ricardo Slaviero, Marilise Roveda. Advogado: Sérgio Seleme. Recorrido: Nabi Assad, Assad e Cia Ltda. Agência Marítima Transatlântica Ltda, Supermercado Luzitano Ltda. Advogado: Reynaldo Esteves, Cristina Souza Lemos. Interessado: Refloril Empreendimentos Florestais Ltda, Raul Fernandes da Silva. Advogado: Paulo Cezar Xavier. Interessado: Sinézio Zonari, Cleuza Guilardi Zonari. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Interessado: Cláudio Sganzerla, Marilena Roveda Slaviero. Advogado: Mauro Nobrega Pereira, Marcio Augusto Nobrega Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0144789-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/133127. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1447896 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ricardo Slaviero, Marilise Roveda. Advogado: Sérgio Seleme. Recorrido: Nabi Assad, Assad e Cia Ltda. Agência Marítima Transatlântica Ltda, Supermercado Luzitano Ltda. Advogado: Reynaldo Esteves, Cristina Souza Lemos. Interessado: Refloril Empreendimentos Florestais Ltda, Raul Fernandes da Silva. Advogado: Paulo Cezar Xavier. Interessado: Sinézio Zonari, Cleuza Guilardi Zonari. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Interessado: Cláudio Sganzerla, Marilena Roveda Slaviero. Advogado: Mauro Nobrega Pereira, Marcio Augusto Nobrega Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0144790-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/135479. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1447909 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ricardo Slaviero, Marilise Roveda. Advogado: Sérgio Seleme. Recorrido: Nabi Assad, Assad e Cia Ltda. Agência Marítima Transatlântica Ltda, Supermercado Luzitano Ltda. Advogado: Reynaldo Esteves, Cristina Souza Lemos. Interessado: Claudio Sganzerla, Marilena Roveda Sganzerla. Advogado: Mauro Nobrega Pereira, Marcio Augusto Nobrega Pereira. Interessado: Sinézio Zonari, Cleuza Guilardi Zonari. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Interessado: Refloril Empreendimentos Florestais Ltda, Raul Fernandes da Silva. Advogado: Paulo Cezar Xavier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0144790-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/135478. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1447909 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ricardo Slaviero, Marilise Roveda. Advogado: Sérgio Seleme. Recorrido: Nabi Assad, Assad e Cia Ltda. Agência Marítima Transatlântica Ltda, Supermercado Luzitano Ltda. Advogado: Reynaldo Esteves, Cristina Souza Lemos. Interessado: Claudio Sganzerla, Marilena Roveda Sganzerla. Advogado: Mauro Nobrega Pereira, Marcio Augusto Nobrega Pereira. Interessado: Sinézio Zonari, Cleuza Guilardi Zonari. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Interessado: Refloril Empreendimentos Florestais Ltda, Raul Fernandes da Silva. Advogado: Paulo Cezar Xavier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0147703-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/197364. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1477038 Apelação Cível. Recorrente: Eliana Lopes Ferracioli. Advogado: Marcelo Jiran Queiroz, Vania Regina Silveira Queiroz, Fabiane Munhoz Rossoni. Recorrido: Fininvest SA Negócios de Varejo. Advogado: Francieli Lahud de Lima, José Augusto Araújo de Noronha, Claudia Beatriz Valério Nissel, Luiz Gustavo Vardaneza Vidal Pinto, Renata Romaguera Sobroza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias

0009 . Processo/Prot: 0148977-2/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2004/154658. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1489772 Mandado de Segurança. Recorrente: Ubiratam Domingos Dias de Camargo. Advogado: Rodrigo Agustini. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0010 . Processo/Prot: 0153843-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/193081. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1538434 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso, Miguel Fernando Rigon. Recorrido: Deoclides Paulo Barp, Eugenio Bellotto, Helirio Deitoz, Luiz Afonso Winter, Maria Aparecida Munhos, Osorio Tsuyoshi Haiyashi, Sadi Jorge Vieira da Silva, Teresa Tanamati Graf, Thelma Solange Piazza Fernandes, Wilson Rosas Alves. Advogado: Luiz Carlos Gulka, Jane Luci Gulka, Gisele Passos Tedeschi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0153843-4/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/193079. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1538434 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso, Miguel Fernando Rigon. Recorrido: Deoclides Paulo Barp, Eugenio Bellotto, Helirio Deitoz, Luiz Afonso Winter, Maria Aparecida Munhos, Osorio Tsuyoshi Haiyashi, Sadi Jorge Vieira da Silva, Teresa Tanamati Graf, Thelma Solange Piazza Fernandes, Wilson Rosas Alves. Advogado: Luiz Carlos Gulka, Jane Luci Gulka, Gisele Passos Tedeschi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0155916-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/188567. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559160 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Carlos Alberto Stoppa, Arlindo Menezes Molina, Miguel Fernando Rigon, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Alfredo Alves de Paula, Tadayoshi Motoyama, Norio Tomita. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz, Luciane Munhos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0155916-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/188565. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559160 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Carlos Alberto Stoppa, Arlindo Menezes Molina, Miguel Fernando Rigon, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Alfredo Alves de Paula, Tadayoshi Motoyama, Norio Tomita. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz, Luciane Munhos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0155925-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/184934. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559259 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Pedro Squizzato. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0155925-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/188562. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559259 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigon, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Pedro Squizzato. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José

Schwarz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0155925-9/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/184933. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559259 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Pedro Squizzato. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0155925-9/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/188564. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559259 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigon, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Pedro Squizzato. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta. Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0018 . Processo/Prot: 0109498-8/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/185550. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 109498802 Recurso Especial Cível. Agravante: Nelson Fernandes, Amauri Bento da Silva. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Osvaldo Evangelista de Macedo, Maria Teresinha Cheno. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Gilbert Garcia de Souza, Rita de Cassia Maistro

0019 . Processo/Prot: 0109498-8/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/185547. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 109498803 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Nelson Fernandes, Amauri Bento da Silva. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Osvaldo Evangelista de Macedo, Maria Teresinha Cheno. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Gilbert Garcia de Souza, Rita de Cassia Maistro

0020 . Processo/Prot: 0138303-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/196378. Comarca: Londrina. Ação Originária: 138303903 Recurso Especial Cível. Agravante: M. N. P. (maior de 65 anos). Advogado: Eduardo Ayres Diniz de Oliveira, Daniel Messias Mendes, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Agravado: E. A. A. S.. Advogado: Delvair Pavezi

0021 . Processo/Prot: 0139845-6/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/194377. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 139845602 Recurso Especial Cível. Agravante: Jayme Zlotnik. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barriounevo, Louise Rainer Pereira Gionedis. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Botto de Lacerda, Maria Augusta Corrêa Lobo, Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin

0022 . Processo/Prot: 0139845-6/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/194376. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 139845603 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Jayme Zlotnik. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barriounevo, Louise Rainer Pereira Gionedis. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Botto de Lacerda, Maria Augusta Corrêa Lobo, Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin

0023 . Processo/Prot: 0140862-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/190665. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 140862401 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda

0024 . Processo/Prot: 0143255-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/196862. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 143255101 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Elisabeth Boçon Rebeiko. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Mariana Rocha Urban. Agravado: Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Adriano Luiz Ferreira, Ana Gabriela Becker, Antonio Silveira Brasil Filho, Daniel Moreno Portella

0025 . Processo/Prot: 0143591-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/193911. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 143591201 Recurso Especial Cível. Agravante: Fundação dos Economistas Federais Funcef. Advogado: Antonio Dilson Pereira, Patrícia Pizzaroli, Manoel Guilherme Fernandes Donas, Maurício Corrêa Sette Torres,

Paulo Ferreira da Costa Júnior. Agravado: Holdingbras Administração Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Fernando Eduardo Prison, Maria de Fátima da Silva Martins, Ardemio Dorival Mucke

0026 . Processo/Prot: 0145018-6/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/196680. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 145018602 Recurso Especial Cível. Agravante: José Lourdes Odebrecht. Advogado: José Roberto Balan Nassif. Agravado: Arnaldo Miguel Montuori. Advogado: Déborah Lidia Lobo Muniz

0027 . Processo/Prot: 0148565-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/204369. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 148565202 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Stoppa, Miguel Fernando Rigon. Agravado: Ruy Joner. Advogado: Giselle Lopes de Souza

0028 . Processo/Prot: 0150290-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/204378. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 150290102 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Amauri Roberto Balan, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Agravado: Arside Gobatto, Santo Ernesto Balbinoti, Odila Maria Guindani Tomasin, Silvino Mezzalira Rufato, Miguel Alberi Chmornberger, Selvino Tecchio, Antonio Zair Stival, Nereu Faustino Ceni, Edi Coinm Soares. Advogado: Denise Marici Oltramari

0029 . Processo/Prot: 0151575-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/187217. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 151575303 Recurso Especial Cível. Agravante: C. O. C. Representado(a). Advogado: Tania Maria Pedroso, Laura Rymza Barbosa, Maria das Graças Strapason, Maria Fernanda Virmond. Agravado: K. V. S. M. C.. Advogado: Leocimary Toledo Staut

II Divisão de Processo Cível Emitido em 30/11/2004
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2004.04984

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Cristhina Bortolon	028	0162421-7/02
Alessandra Gaspar Berger	002	0140819-3/04
	020	0157585-3/03
Alexandre Pydd	004	0143002-0/01
André Lopes Martins	026	0160438-4/02
Anita Caruso Puchta	004	0143002-0/01
	011	0153775-1/01
	012	0154058-9/02
	013	0154058-9/03
Annie Ozga Ricardo	017	0157116-8/01
Arlindo Mendes de Souza	026	0160438-4/02
Carla Margot Machado Seleme	005	0145168-1/02
Carlos Raul da Costa Pinto	009	0152320-2/02
Carlos Roberto Claro	014	0155438-1/01
	015	0155438-1/02
Caroline Garcete	021	0158137-1/01
	022	0158137-1/02
Cassiano Luiz Iurk	002	0140819-3/04
	020	0157585-3/03
	031	0165062-0/01
Cibele Fernandes Dias	005	0145168-1/02
Cleide Rosecler Kazmierski	005	0145168-1/02
Cleverson Massao Kaimoto	009	0152320-2/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	016	0155441-8/01
Cristina Tentro	021	0158137-1/01
	022	0158137-1/02
Débora Franco de Godoy	005	0145168-1/02
Eder Gorini	029	0162772-9/01
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	003	0142730-5/02
Egídio Munareto	023	0158596-0/02
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	023	0158596-0/02
Enio Expedito Franzoni	001	0108047-7/03
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0140819-3/04
	020	0157585-3/03
Fabiano Jorge Stainzack	002	0140819-3/04
Felipe Jow Namba	004	0143002-0/01
Fernando Augusto Sperb	003	0142730-5/02
Fernando Schiaffino Souto	017	0157116-8/01
Gilson Vicente V. d. Andrade	001	0108047-7/03
Graciela Iurk Marins	003	0142730-5/02
Guido Henrique Souto	017	0157116-8/01
Haroldo Alves Ribeiro Junior	008	0149741-6/01
Isabelle Gionedis Gulin	002	0140819-3/04
Itamar Marcos de Oliveira	001	0108047-7/03
Izabela Cristina Rücker Curi	025	0160250-0/02
Júlio Cesar Dalmolin	027	0162309-6/01
Jair Antonio Wiebelling	010	0152527-1/02
Jaqueline Lobo da Rosa	026	0160438-4/02
Jefferson Isaac João Scheer	006	0147923-0/02
	008	0149741-6/01
Jonas Roberto Justi Waszak	001	0108047-7/03
José Anacleto Abduch Santos	006	0147923-0/02
José Augusto Araújo de Noronha	010	0152527-1/02
	021	0158137-1/01
	022	0158137-1/02
Juliana de Carvalho Antunes	005	0145168-1/02
Karina Puppi Rachinski	004	0143002-0/01
Kiyoshi Ishitani	021	0158137-1/01

Leonardo Mizuno	022	0158137-1/02
Leonardo da Costa	030	0162938-7/02
Leonardo de Camargo Martins	005	0145168-1/02
Liana Sarmento de Mello Quaresma	024	0158717-9/01
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	030	0162938-7/02
Luciana Fuser Bittar	007	0148552-5/01
Lucius Marcus Oliveira	001	0108047-7/03
Luis Guilherme Kley Vazzi	002	0140819-3/04
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	030	0162938-7/02
	010	0152527-1/02
	021	0158137-1/01
	022	0158137-1/02
Luiz Henrique de Andrade Nassar	003	0142730-5/02
Luiz Rodrigues Wambier	025	0160250-0/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	007	0148552-5/01
Marcio Augusto Verboski	010	0152527-1/02
Marcos João Rodrigues Salamunes	001	0108047-7/03
Maria Regina Vizioli	028	0162421-7/02
Maria Regina Zárate Nissel	010	0152527-1/02
	021	0158137-1/01
	022	0158137-1/02
Marina Bastos da Porciuncula	005	0145168-1/02
Marina Talamini	003	0142730-5/02
Marlon de Lima Canteri	011	0153775-1/01
Mirela Maria Dias	028	0162421-7/02
Nelson Batista Pereira	002	0140819-3/04
Osmar Alves Baptista	018	0157560-6/01
	019	0157560-6/02
	027	0162309-6/01
Patrícia Tourinho Beraldi	005	0145168-1/02
Patricy Milena Sanches Calliari	009	0152320-2/02
Paulo Eduardo F. d. C. Pinto	018	0157560-6/01
Paulo Roberto Barbieri	019	0157560-6/02
	025	0160250-0/02
Rafael Marques Gandolfi	028	0162421-7/02
Raul Ignatius Nogueira	030	0162938-7/02
Renata de Mello Severo	003	0142730-5/02
Renato Beltrami	001	0108047-7/03
Reny Angelo Pastre	024	0158717-9/01
Rita de Cassia Ferreira Leite	030	0162938-7/02
Roberto de Mello Severo	023	0158596-0/02
Robson Carlos Biscoli	006	0147923-0/02
Rodrigo Agustini	005	0145168-1/02
Rogério Distefano	011	0153775-1/01
Rogério Lichacovski	011	0153775-1/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	012	0154058-9/02
	013	0154058-9/03
	005	0145168-1/02
	006	0147923-0/02
	008	0149741-6/01
	012	0154058-9/02
	013	0154058-9/03
Sérgio Luiz Jacomini	031	0165062-0/01
Sergio Luiz Zandoná	012	0154058-9/02
	013	0154058-9/03
Silvio Batista	014	0155438-1/01
	015	0155438-1/02
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0143002-0/01
	011	0153775-1/01
	012	0154058-9/02
	013	0154058-9/03
Thais Gonçalves G. d. Oliveira	030	0162938-7/02
Valiana Wargha Calliari	008	0149741-6/01
Vanessa Groger	020	0157585-3/03
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	003	0142730-5/02
Victor Alexandre Bomfim Marins	003	0142730-5/02
Walter Espiga	029	0162772-9/01
Walter Gonçalves	016	0155441-8/01
Wilson Carlos Kuhn	012	0154058-9/02
	013	0154058-9/03
Wilson Naldo Grube Filho	012	0154058-9/02
	013	0154058-9/03
Wilson Roberto Vieira Lopes	001	0108047-7/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0108047-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/192925. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1080477 Apelação Cível. Recorrente: Incopesa SA. Advogado: Enio Expedito Franzoni, Marcos João Rodrigues Salamunes, Itamar Marcos de Oliveira. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil SA - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Reny Angelo Pastre, Jonas Roberto Justi Waszak, Luciana Fuser Bittar, Wilson Roberto Vieira Lopes, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0140819-3/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/161949. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1408193 Mandado de Segurança. Recorrente: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Isabelle Gionedis Gulin, Cassiano Luiz Iurk, Alessandra Gaspar Berger, Fabiano Jorge Stainzack. Recorrido: Ervino Nesello. Advogado: Nelson Batista Pereira, Lucius Marcus Oliveira. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0142730-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/203259. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1427305 Apelação Cível. Recorrente: Seme Raad. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Recorrido: Faissal Assad Raad. Advogado: Luiz Henrique de Andrade Nassar, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Renato Beltrami, Marina Talamini, Fernando Augusto Sperb. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0143002-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/161139. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1430020 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Felipe Jow Namba, Alexandre Pydd. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0145168-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/161609. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1451681 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Wilson Luis Iscuissati. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana de Carvalho Antunes, Cibele Fernandes Dias, Patricy Milena Sanches Calliari, Marina Bastos da Porciuncula. Interessado: Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Procurador Geral do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias

0006 . Processo/Prot: 0147923-0/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2004/154657. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1479230 Mandado de Segurança. Recorrente: Jane Fátima Poli. Advogado: Rodrigo Agustini. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Secretário de Estado da Educação. Motivo: PARA RESPOSTA

0007 . Processo/Prot: 0148552-5/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2004/146374. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1485525 Mandado de Segurança. Recorrente: Alcides Orestes Tasca, Jaime Batista Barrios da Costa, Jaime Garcia Scardoelli, José Luiz Katrein Stock, Marcos Nelson Corrêa Marques, Miguel Jossel Mousquer, Milton Sussumo Ogassawara, Oscar Massayuki Yamamoto, Osvaldo de Oliveira Coelho, Paulo Bohm. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Motivo: PARA RESPOSTA

0008 . Processo/Prot: 0149741-6/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2004/155034. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1497416 Mandado de Segurança. Recorrente: Alfredo Lopes da Costa Moreira Neto, Ana Rita Menezes Michaud, Ângela Silveira dos Santos, Augusto Ottoboni, Arlete de Fátima Solieri, Celso Fernando de Azambuja Gomes Carneiro, Dorojara da Silva Ribas, Ezequiel Paciornik Bulis, Guaracy Ribas Augusto, Maria Carolina Bacaro, Nadilene Mazza Reis, Paulo Cesar dos Santos Liberati, Sandra Maria Aubert de Lara, Sueli Mara Tornesi Galvão. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Jefferson Isaac João Scheer, Valiana Wargha Calliari, Sérgio Botto de Lacerda. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração, Diretora de Recursos Humanos da Sead. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0009 . Processo/Prot: 0152320-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/183748. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1523202 Apelação Cível. Recorrente: Sindicato dos Motoristas, Cobradores e Emissores de Passagens das Empresas de Transportes de passageiros Intermunicipal e Interestadual de Curitiba SIMOCEMP. Advogado: Cleverton Massao Kaimoto. Recorrido: Titular do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0152527-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/203670. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 1525271 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Marcio Augusto Verboski. Recorrido: Juarez Airton Massing. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0153775-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/161125. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1537751 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Rogério Lichacovski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0154058-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/193251. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1540589 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Agrícola Sferafico Ltda. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Sergio Luiz Zandoná, Wilson Carlos Kuhn. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0154058-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/193247. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1540589 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Agrícola Sferafico Ltda. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Sergio Luiz Zandoná, Wilson Carlos Kuhn. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0155438-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/203359. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1554381 Apelação Cível. Recorrente: Transportadora Simonetti Ltda, Benito Simonetti. Advogado: Carlos Roberto Claro. Recorrido: Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda. Advogado: Silvio Batista. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0155438-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/203361. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1554381 Apelação Cível. Recorrente: Transportadora Simonetti Ltda, Benito Simonetti. Advogado: Carlos Roberto Claro. Recorrido: Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda. Advogado: Silvio Batista. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0155441-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/200705. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1554418 Apelação Cível. Recorrente: Altimar Pasin de Godoy. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Walter Gonçalves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0157116-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/196629. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1571168 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Recorrido: Luiz Conrado. Advogado: Annie Ozga Ricardo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0157560-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/203210. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1575606 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Osmar Alves Baptista. Advogado: Osmar Alves Baptista. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0157560-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/203213. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1575606 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Osmar Alves Baptista. Advogado: Osmar Alves Baptista. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0157585-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/183913. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1575853 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Cassiano Luiz Iurk. Recorrido: Hermínia Carstens Stueber. Advogado: Vanessa Groger. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0158137-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/203671. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1581371 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Cristina Tentro, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Caroline Garcete. Recorrido: Masaru Uchimura SA Comércio e Importação. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0158137-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/203672. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1581371 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Cristina Tentro, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Caroline Garcete. Recorrido: Masaru Uchimura SA Comércio e Importação. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0158596-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/193347. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1585960 Apelação Cível. Recorrente: Joisse Lurdes Zago Schedler, João Preis, Laércio Ricardo Panato Preis, Darlene do Socorro Matos de Souza Preis, Engueltor Panato Preis, Daniele Verbicaro Preis, Iholane Preis, Graciele Preis Stramari. Advogado: Elisio Apolinario Rigonato Chaves. Recorrido: Município de Coronel Vivida. Advogado: Egidio Munareto, Robson Carlos Biscoli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0158717-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/193378. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1587179 Apelação Cível. Recorrente: Selene Bárbara Felippu de Paula. Advogado: Leonardo de Camargo Martins. Recorrido: Minus Felippu. Cur.Especial: Rosmeiry Dutka Garcia. Advogado: Rita de Cassia Ferreira Leite.

Interessado: Roseana Felippu do Amaral, Minus Felippu Júnior, Alexandre Felippu Neto. Advogado: Leonardo de Camargo Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0160250-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/202395. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1602500 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Aldo Gandolfi Junior. Advogado: Rafael Marques Gandolfi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0160438-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/200272. Comarca: Pirafó do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1604384 Apelação Cível. Recorrente: Indústria e Comércio de Madeiras Weiss Ltda, Abel Alves da Silva, Adelino Castaman, Antônio Baridotti, Antônio Quirino de Marchi, Ari Hoff, Arlindo Lourenço da Cruz, Augusto Guilherme Beiersdorf, Breno Campanholi, Cavalli Rossetto e Cia Ltda, Cerâmica Lagoa Ltda, Germano Domingos Gentil, Imagil Indústria de Madeiras Giruá Ltda, Indústria Beneficiadora de Madeiras Margarida Ltda, Indústria e Comércio de Móveis Paulista Ltda, Inbembra Indústria e Beneficiamento de Madeiras Brasília Ltda, Industrial Madeireira São José Ltda, Inpecel Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda, Irmãos Nazari Ltda, J Balaroti, João da Fonseca Broca, João Montazzola, Kempinski & Cordeiro Ltda, Laminadora Piraiense Ltda, Madeireira Cristal Ltda, Madeireira Febrassen Ltda, Madeireira Santo Antônio Ltda, Madeireira Verde Vale Ltda, Madeireira Videira Ltda, Paulo Pires de Lemos & Cia Ltda, Pedro F. Bertaglia & Cia Ltda, Serraria Benasa Ltda, Mansani Teixeira, Specar Indústria & Comércio de Móveis Ltda, Valdemar Matias Ribeiro, Vicente Sanches Filho. Advogado: Arlindo Mendes de Souza. Recorrido: Iguaquê Celulose Papel SA. Advogado: André Lopes Martins, Jaqueline Lobo da Rosa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0162309-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/203457. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1623096 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Patrícia Tourinho Beraldi. Recorrido: Costagás - Comércio de Gás e Transportes Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0162421-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/184648. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1624217 Agravo de Instrumento. Recorrente: Júlio Cesar Franchini. Advogado: Maria Regina Vizioli, Mirela Maria Dias, Raul Ignatius Nogueira, Alessandra Cristhina Bortolon. Recorrido: Diretor de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Londrina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0162772-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/202640. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1627729 Apelação Cível. Recorrente: Claudemir de Freitas. Advogado: Eder Gorini. Recorrido: Takashi Yamaue (maior de 65 anos). Advogado: Walter Espiga. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0162938-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/174694. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1629387 Agravo de Instrumento. Recorrente: Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Luis Guilherme Kley Vazzi, Renata de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0165062-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/204060. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1650620 Apelação Cível. Recorrente: Orbis Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Recorrido: Adolfo Rodrigues. Advogado: Celso Piratelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Departamento Judiciário **Emitido em 30/11/2004**
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 09/12/2004 13:30
Sessão Ordinária - II Grupo de Câmaras Cíveis

Relação No. 2004.04977 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do II Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 09/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	004	0144230-8/02
	009	0163428-0
Artur de Abreu	011	0147235-5/01
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	011	0147235-5/01
Cassiano Luiz Iurk	004	0144230-8/02
	006	0153233-8
	009	0163428-0
Clemerson Merlin Cleve	011	0147235-5/01
Débora Franco de Godoy	001	0151100-6/01
	011	0147235-5/01
	012	0151017-6/01
Darci Heardt	008	0160943-0
Denise Martins Agostini	011	0147235-5/01
Dino Zambenedetti	002	0158824-9
Eliamar Xavier de Oliveira	007	0160578-3

Eliane Borges da Silva	007	0160578-3
Emanuelle Silveira dos Santos	009	0163428-0
Erlon de Faria Pilati	010	0163905-2
Estefania Maria de Q. Barboza	004	0144230-8/02
	009	0163428-0
Fábio Teixeira	006	0153233-8
Fabiano Jorge Stainzack	004	0144230-8/02
	009	0163428-0
	010	0163905-2
Fátima Mirian Bortot	011	0147235-5/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0151100-6/01
	012	0151017-6/01
Gabriela de Paula Soares	004	0144230-8/02
	005	0153040-3
	006	0153233-8
	009	0163428-0
	010	0163905-2
	006	0153233-8
Gil Cesar Dantas Bruel	011	0147235-5/01
Gisele Soares	004	0144230-8/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	005	0153040-3
	006	0153233-8
	009	0163428-0
	010	0163905-2
	006	0153233-8
Guilherme Tomizawa	009	0163428-0
Isabela Cristine Martins Ramos	004	0144230-8/02
Janaína Cláudia Feliciano	002	0158824-9
Jefferson Isaac João Scheer	003	0162940-7
	007	0160578-3
	011	0147235-5/01
	012	0151017-6/01
Joe Tennyson Velo	004	0144230-8/02
Jonas Borges	002	0158824-9
José Anacleto Abduch Santos	007	0160578-3
	003	0162940-7
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	011	0147235-5/01
Luis Anselmo Arruda Garcia	012	0151017-6/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	004	0144230-8/02
	005	0153040-3
	006	0153233-8
Luiz Fernando Martins Bonette	001	0151100-6/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	004	0144230-8/02
	005	0153040-3
	006	0153233-8
	008	0160943-0
	010	0163905-2
	010	0163905-2
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	007	0160578-3
Miriam Salete Reolon Scuzziato	009	0163428-0
Paulo Roberto Moreira G. Junior	005	0153040-3
Renata Cristina Palao Toesca	011	0147235-5/01
Rene Pelepiu	001	0151100-6/01
Rogério Distefano	001	0151100-6/01
	011	0147235-5/01
	012	0151017-6/01
	009	0163428-0
Roger Oliveira Lopes	001	0151100-6/01
Sérgio Botto de Lacerda	002	0158824-9
	003	0162940-7
	004	0144230-8/02
	005	0153040-3
	006	0153233-8
	007	0160578-3
	008	0160943-0
	009	0163428-0
	010	0163905-2
	011	0147235-5/01
	012	0151017-6/01
Samuel Torquato	004	0144230-8/02
Ubirajara Ayres Gasparin	011	0147235-5/01
Valiana Wargha Calliari	003	0162940-7
Valquiria Bassetti Prochmann	012	0151017-6/01

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0151100-6/01

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1511006 Mandado de Segurança. Impetrante: Osmar Neves Feijó. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Embargante: Osmar Neves Feijó. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Wanderlei Resende

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0002 . Processo: 0158824-9

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 20040000032 Parecer. Impetrante: Eunice Marculino do Prado. Advogado: Dino Zambenedetti. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira)

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0003 . Processo: 0162940-7

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Enio Celso Heller, Ivana Saldanha Mikilita, Isabel Passos Puzyna, Jamil Kalache, Marli Aparecida Jacober Pasqualin, Nilce Brandalise, Regina Lúcia Pinto Corso. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda.

Relator: Des. Dilmar Kessler

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0144230-8/02

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1442308 Mandado de Segurança. Impetrante: Alexandre Andreata. Advogado: Jonas Borges, Janaína Cláudia Feliciano. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Parana-previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Samuel Torquato. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Alexandre Andreata. Advogado: Jonas Borges, Janaína Cláudia Feliciano. Relator: Des. Dilmar Kessler

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0005 . Processo: 0153040-3

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Valdeine Damares de Melo Vizzu. Advogado: Renata Cristina Palao Toesca. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0006 . Processo: 0153233-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 42353280 Protocolo. Impetrante: Timon Ferro. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Sérgio Botto de Lacerda, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Litis Passivo: Parana-previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0007 . Processo: 0160578-3

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Valéria Cristina Coladello. Advogado: Miriam Salete Reolon Scuzziato, Eliamar Xavier de Oliveira, Eliane Borges da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0008 . Processo: 0160943-0

Comarca: Toledo. Ação Originária: 200400000056 Edital. Impetrante: Vanessa Raquel Moraes Dias. Advogado: Darci Heerdt. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Idevan Lopes

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0009 . Processo: 0163428-0

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 195400001943 Lei. Impetrante: Edson Gil Hennequin. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Impetrado: Diretor Presidente do Parana-previdencia Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Parana-previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Relator: Des. Idevan Lopes

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0010 . Processo: 0163905-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Ubirajara Ipirá Braga. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Erlon de Faria Pilati. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Parana-previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Relator: Des. Dilmar Kessler

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0011 . Processo: 0147235-5/01

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1472355 Apelação Cível. Apelante: Ana Lúcia Milano, Geni dos Santos Raimundo, Edite Kloski Michels, Ivonete Ziolkowski Mederos, Laura Kiennen, Leoni Ana Koleski, Luiza Coradassi Soweck, Maria Aparecida

do Vale, Marialice Ferreira, Midori Nakashima, Nelson de Mattos, Osvaldo Soweck, Renée Curupava da Silva Rocha, Rosemari Roseira Milano, Vicentina de Souza Pedroso. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Apelante: Anna Machado Gonçalves, Célia Cândido de Oliveira Vonijone, Leonida Vandresen Roecker, Maria Malta do Nascimento Selbmann, Nair Dias Toledo, Rose da Luz da Silva Gonçalves, Tomie Kuwabara, Valderez Cachuba. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini. Apelante: Carmem Lúcia Solarewicz, Maria Gisela Schaffer Rodrigues, Maria Mendes dos Santos, Marli Terezinha Quadros, Roseni Cabral Violin. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot, Rene Pelepiu. Apelante: Irene da Cunha Nogari Camargo, Waldir Baptista Miranda. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Ana Lúcia Milano, Geni dos Santos Raimundo, Edite Kloski Michels, Ivonete Ziolkowski Mederos, Laura Kiennen, Leoni Ana Koleski, Luiza Coradassi Soweck, Maria Aparecida do Vale, Marialice Ferreira, Midori Nakashima, Nelson de Mattos, Osvaldo Soweck, Renée Curupava da Silva Rocha, Rosemari Roseira Milano, Vicentina de Souza Pedroso. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Embargado: Anna Machado Gonçalves, Célia Cândido de Oliveira Vonijone, Leonida Vandresen Roecker, Maria Malta do Nascimento Selbmann, Nair Dias Toledo, Rose da Luz da Silva Gonçalves, Tomie Kuwabara, Valderez Cachuba. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini. Embargado: Carmem Lúcia Solarewicz, Maria Gisela Schaffer Rodrigues, Maria Mendes dos Santos, Marli Terezinha Quadros, Roseni Cabral Violin. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot, Rene Pelepiu. Apelante: Irene da Cunha Nogari Camargo, Waldir Baptista Miranda. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0012 . Processo: 0151017-6/01

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1510176 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Neuza Zandona Mezzon, Olivia Larini de Medeiros, Neuza Jamus Madi, Neuza Lourdes de Lima Dias, Neuza Pizzi Siqueira da Silva, Nice Deusdará, Nila Nina Gomes Bagatim, Nilceu Frehse, Nilza de Jesus Pacheco de Moraes, Nilza de Souza Paes, Nilza Machado Guimarães, Nilza Vieira Hachicho, Niredes Martins Chornobai, Odarly Tibúrcio, Odete Aparecida Custódio, Odete Carvalho Del Roveri, Odete Cotrin Anzolim, Odete Elena Muraro, Odete Vitória Menin Adur, Odete Domingues Bergamasco, Odete Salomão Maciel, Odilla Baptista Pifer, Olga Dalbelo dos Santos, Olga Kovalhuk Kampmann, Olga Maria da Fonseca Moreira, Olinda Susin Parisotto, Oriete Antonio Pimenta, Orineu de Oliveira Rocha, Orlanda Marquezzini Estafusa. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia. Embargante: Neuza Zandona Mezzon, Olivia Larini de Medeiros, Neuza Jamus Madi, Neuza Lourdes de Lima Dias, Neuza Pizzi Siqueira da Silva, Nice Deusdará, Nila Nina Gomes Bagatim, Nilceu Frehse, Nilza de Jesus Pacheco de Moraes, Nilza de Souza Paes, Nilza Machado Guimarães, Nilza Vieira Hachicho, Niredes Martins Chornobai, Odarly Tibúrcio, Odete Aparecida Custódio, Odete Carvalho Del Roveri, Odete Cotrin Anzolim, Odete Elena Muraro, Odete Vitória Menin Adur, Odete Domingues Bergamasco, Odete Salomão Maciel, Odilla Baptista Pifer, Olga Dalbelo dos Santos, Olga Kovalhuk Kampmann, Olga Maria da Fonseca Moreira, Olinda Susin Parisotto, Oriete Antonio Pimenta, Orineu de Oliveira Rocha, Orlanda Marquezzini Estafusa. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Joe Tennyson Velo. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Departamento Judiciário Emetido em 30/11/2004
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 09/12/2004 13:30
Sessão Ordinária - IV Grupo de Câmaras Cíveis

Relação No. 2004.04991 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do IV Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 09/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ary Bracarense Costa Junior	002	0144963-2
Beno Fraga Brandão	002	0144963-2
Cibele Fernandes Dias	001	0120976-7
Fábio de Almeida Braga	002	0144963-2
Juliana de Carvalho Antunes	001	0120976-7
Julio Cesar Brotto	002	0144963-2
Leonardo da Costa	001	0120976-7
Luís Henrique D. Escarmanhani	002	0144963-2
Marcus Ely Soares dos Reis	002	0144963-2
Norane Adelina Espindola Calliari	001	0120976-7
Patricia Domingues Nymberg	002	0144963-2
Patricy Milena Sanches Calliari	001	0120976-7
Rogeria Dotti Dória	002	0144963-2

Telmo Dornelles 001 0120976-7

Ação Rescisória (Gr)

0001 . Processo: 0120976-7

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000868 Revocatória Ou Pauliana. Autor: Dorotil Espindula Mehlinger Representado(a). Advogado: Cibele Fernandes Dias, Leonardo da Costa, Patricy Milena Sanches Calliari, Norane Adelina Espindola Calliari, Juliana de Carvalho Antunes. Réu: Massa Falida de Abatedouro de Aves Argus Ltda. Advogado: Telmo Dornelles. Réu: Airton Luiz Padilha Síndico da Massa Falida. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Ação Rescisória (Gr)

0002 . Processo: 0144963-2

Comarca: Paranaíba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1030597 Apelação Cível. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Fábio de Almeida Braga, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg. Réu: Fernando de Barros, Eunice Miranda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Marcus Ely Soares dos Reis. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Divisão de Processo Crime

Departamento Judiciário Emetido em 30/11/2004
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 09/12/2004 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04975 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 09/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Ricardo Martins	008	0166239-5
Adriano Machado Landgraf	007	0165967-0
Alexandre Coelho Vieira	028	0159219-2
Álvaro Licínio de Oliveira Mattos	038	0118878-5
Amancio Cueto	035	0164595-0
Amilcar Cordeiro Teixeira	012	0160993-0
Ana Paula de Macedo Lino	025	0164107-0
Antonio Marcos Solera	013	0161494-6
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	009	0166981-4
Carlos Sequeira Martins	022	0158737-1
Christiano Souza Neto	011	0158779-9
Cicero Alessandro Guerios	021	0156539-7
Cidnei Mendes Karpinski	010	0150081-2
Darcy Nasser de Melo	039	0156317-1
Edmundo Manoel Santana	032	0162818-0
Eduardo Kavasaki	041	0159149-5
Edvaldo de Albuquerque Melo	006	0165157-4
Elaine de Fátima Costa	021	0156539-7
Eldeny Teixeira Costa	004	0153066-7
Eliane Dávila Savio	042	0166151-6
Ernesto Alessandro Tavares	033	0163772-3
Everaldo Carlos dos Santos	012	0160993-0
Fabrcio Almeida Carraro	016	0164466-4
Fabrizio Nicolai Mancini	036	0164820-8
Fernando Fernandes	036	0164820-8
Franciene de Castro Martins	028	0159219-2
Francisco Carlos Pineda Lopes	040	0137911-7
Francisco Gonçalves Andreoli	039	0156317-1
Francisco Lirio de O. Portes	027	0156017-6
Frederico Mercer Guimarães	038	0118878-5
Hudson Ferreira D'angelo	019	0165143-0
Jeferson Honorato Moro	021	0165939-7
Jocely de Carvalho Guilherme	024	0163296-8
José Carlos Cal Garcia Filho	014	0162692-6
José Carlos Portella Júnior	029	0161562-9
José Carlos Ragiotto	004	0153066-7
Juliana de Andrade Colle	014	0162692-6
Laercio Benedito Levandoski	027	0156017-6
Luis Carlos Simonato Júnior	017	0166578-7
Luiz Fernando Martins Bonette	023	0161687-1
Márcio Alexandre Cavenague	004	0153066-7
Marcus Valéris Gomes Delalibera	005	0150092-5
Marco Antonio Busto de Souza	015	0163541-8
Marco Antonio Vieira	034	0163773-0
Matheus Gabriel R. d. Almeida	002	0159258-9
Michael Liromi Zampronio Miyazaki	031	0162681-3
Murilo Henrique Pereira Jorge	010	0150081-2
Neida Peil de Oliveira	030	0162079-3
Nelson Ferreira D'angelo	019	0165143-0
Reginaldo Fanchin	038	0118878-5
Renata de Souza Poleti	037	0166540-3
Ricardo Pohlot Perfeito	004	0153066-7
Rita de Cássia Lopes da Silva	001	0153035-2
Roberto Balbela	003	0157574-0
Roberto Ramazzotti Peres	013	0161494-6
Ronaldo Guedes Pereira	004	0153066-7
Samuel Ricardo Rangel Silveira	035	0164595-0
Valdivia Marques da Silva	033	0163772-3
Victor André Cotrin da Silva	004	0153066-7
Waldi Moreira Soares	038	0118878-5
Wilson Ribeiro Júnior	037	0166540-3
Wilton Silva Longo	026	0164290-0

Zaque Severino Machado 037 0166540-3

Apelação Crime

0001 . Processo: 0153035-2

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000066 Ação Penal. Apelante: Helton Gesley Bento. Advogado: Rita de Cássia Lopes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Tadeu Costa

Apelação Crime

0002 . Processo: 0159258-9

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 980034471 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jeferson de Araujo. Def.Dativo: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Tadeu Costa

Apelação Crime

0003 . Processo: 0157574-0

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Roque José da Luz. Def.Dativo: Roberto Balbela. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Tadeu Costa

Apelação Crime

0004 . Processo: 0153066-7

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000014 Ação Penal. Apelante: Roberto dos Santos Ochman, Carlos Roberto Azedo. Advogado: Eldeny Teixeira Costa. Apelante: Carlos Roberto Stel (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Apelante: Onor Cândido da Silva, Victor André Cotrin da Silva. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelante: Alcécio Martins dos Santos. Advogado: Ricardo Pohlot Perfeito. Apelante: Niquelson Resina. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague. Apelante: Alcides Gonçalves da Cunha. Advogado: José Carlos Ragiotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães). Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

Apelação Crime

0005 . Processo: 0150092-5

Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000021 Ação Penal. Apelante: Ademir Gomes. Def.Dativo: Marcius Valérius Gomes Delalibera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Tadeu Costa

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 0165157-4

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000001 Ação Penal. Recorrente: Carlos Roberto de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Edvaldo de Albuquerque Melo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 0165967-0

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000024 Ação Penal. Recorrente: Edison dos Passos Cardoso (Réu Preso). Advogado: Adriano Machado Landgraf. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Recurso em Sentido Estrito

0008 . Processo: 0166239-5

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000058 Ação Penal. Recorrente: Adilson Zimmermann (Réu Preso). Advogado: Adilson Ricardo Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso em Sentido Estrito

0009 . Processo: 0166981-4

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000211 Ação Penal. Recorrente: Adilson de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles

Apelação Crime

0010 . Processo: 0150081-2

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2001000086560 Ação Penal. Apelante: Adon Joel Jungles (Réu Preso). Def.Dativo: Murilo Henrique Pereira Jorge. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Maria Izabel Rocha. Advogado: Cidnei Mendes Karpinski. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des.

Clotário Portugal Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Tadeu Costa)

Apelação Crime

0011 . Processo: 0158779-9

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000076 Ação Penal. Apelante: Rubens Mendes da Rocha (Réu Preso). Def.Dativo: Cristiano Souza Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Tadeu Costa)

Apelação Crime

0012 . Processo: 0160993-0

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000085 Ação Penal. Apelante: Joane Pinheiro da Silva (Réu Preso). João Maria Pinheiro da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Catarina Pereira Venâncio da Silva (Assistente de Acusação). Advogado: Everaldo Carlos dos Santos. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0161494-6

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000006 Ação Penal. Apelante: Regimaura Alves do Nascimento Waki (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos Solera, Roberto Ramazzotti Peres. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0014 . Processo: 0162692-6

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 990070429 Ação Penal. Apelante: Cristovam Dionísio de Barros Cavalcanti Júnior (Réu Preso). Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Juliana de Andrade Colle. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0015 . Processo: 0163541-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000059 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Aparecido de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Marco Antonio Busto de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0164466-4

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000032 Ação Penal. Apelante: José Carlos Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Fabrício Almeida Carraro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Carlos Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Fabrício Almeida Carraro. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Tadeu Costa)

Apelação Crime

0017 . Processo: 0166578-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000001658 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Aparecido Ferreira (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Apelante: Aparecido Ferreira (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Revisão Criminal (Cam)

0018 . Processo: 0162108-9

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 118883 Ação Penal. Requerente: Luciano Reis dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Recurso Crime Ex Offício

0019 . Processo: 0165143-0

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000132 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Vanderlei Carlos Carniel. Advogado: Nelson Ferreira D'angelo, Hudson Ferreira D'angelo. Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso Crime Ex Offício

0020 . Processo: 0166579-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200400000049 Pedido de Reabilitação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: João Vicente Depa. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Recurso em Sentido Estrito

0021 . Processo: 0156539-7

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 980068643 Ação Penal. Recorrente: Walter Machado da Silva. Advogado: Jeferson Honorato Moro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Anésia Maria Pontes (Assistente de Acusação), Jefferson Pontes Marins (Assistente de Acusação), Cleyton Pontes Marins (Assistente de Acusação). Advogado: Cicero Alessandro Guerios, Elaine de Fátima Costa. Relator: Des. Tadeu Costa

Recurso em Sentido Estrito

0022 . Processo: 0158737-1

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000112 Ação Penal. Recorrente: Valdir Pereira da Silva. Advogado: Carlos Sequeira Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Tadeu Costa

Recurso em Sentido Estrito

0023 . Processo: 0161687-1

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000011576 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos Durieux. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso em Sentido Estrito

0024 . Processo: 0163296-8

Comarca: São João do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000012 Ação Penal. Recorrente: José Ferreira da Silva. Def.Dativo: Joceyr de Carvalho Guilherme. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Recurso em Sentido Estrito

0025 . Processo: 0164107-0

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 980085343 Ação Penal. Recorrente: Adilson da Rocha de Lima. Advogado: Ana Paula de Macedo Lino. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Tadeu Costa

Recurso em Sentido Estrito

0026 . Processo: 0164290-0

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 9700000112 Ação Penal. Recorrente: Santo Bonilha. Advogado: Wilton Silva Longo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Tadeu Costa

Apelação Crime

0027 . Processo: 0156017-6

Comarca: São João do Triunfo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000002 Ação Penal. Apelante: Afonso Nepomuceno Muchinski. Advogado: Laercio Benedito Levandoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Aloise Rosgoski (Assistente de Acusação). Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes. Apelado: Afonso Nepomuceno Muchinski, Reni do Carmo Muchinski. Advogado: Laercio Benedito Levandoski. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0028 . Processo: 0159219-2

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 950068575 Ação Penal. Apelante: Glauco Vulcanis. Advogado: Alexandre Coelho Vieira, Franciene de Castro Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0029 . Processo: 0161562-9

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000037615 Ação Penal. Apelante: Luciano Aparecido dos Santos. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

Apelação Crime

0030 . Processo: 0162079-3

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000112 Ação Penal. Apelante: Carlos Alberto Queiroz. Repre.AssistJud: Neida Peil de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Tadeu Costa

Apelação Crime

0031 . Processo: 0162681-3

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 8700000105 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leonardo Rodrigues de Freitas. Advogado: Michael Liromi Zampronio Miyazaki. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

Apelação Crime

0032 . Processo: 0162818-0

Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000024 Ação Penal. Apelante: Alessandro Augusto Zahdi Gonçalves. Advogado: Edmundo Manoel Santana. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0033 . Processo: 0163772-3

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000037 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ada Mafalda Benassi Silveira. Advogado: Valdivia Marques da Silva. Apelante: Ada Mafalda Benassi Silveira. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli (Des. Tadeu Costa)

Apelação Crime

0034 . Processo: 0163773-0

Comarca: Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200300000057 Ação Penal. Apelante: Helio Ningeliski. Def.Dativo: Marco Antonio Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0035 . Processo: 0164595-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2002000102443 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Arley Elias Turatti. Advogado: Amancio Cueto, Samuel Ricardo Rangel Silveira. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Apelação Crime

0036 . Processo: 0164820-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 930005448 Ação Penal. Apelante: Cicero Lourenço da Silva. Def.Dativo: Fernando Fernandes. Apelante: Sidemar José Barbosa. Advogado: Fabrício Nicolai Mancini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães). Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

Apelação Crime

0037 . Processo: 0166540-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000224 Ação Penal. Apelante: Carlos Alberto Pedroso. Def.Dativo: Zaque Severino Machado. Apelante: Paulo Sérgio de Melo. Advogado: Renata de Souza Poleti, Wilson Ribeiro Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Ação Penal (Cam)

0038 . Processo: 0118878-5

Comarca: Ortigueira. Ação Originária: 200100001175 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Marli Julieta de Oliveira Mattos Martins, Alex Rynaldo Martins. Advogado: Frederico Mercer Guimarães, Álvaro Licínio de Oliveira Mattos. Réu: Marlene de Oliveira Mattos de Pádua. Advogado: Waldi Moreira Soares, Álvaro Licínio de Oliveira Mattos, Reginaldo Fanchin. Relator: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto (Des. Moacir Guimarães)

Denúncia Crime (Cam)

0039 . Processo: 0156317-1

Comarca: Campina da Lagoa. Ação Originária: 200400001111 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Públi-

co do Estado do Paraná. Denunciado: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Airton Ferreira dos Santos. Advogado: Darcy Nasser de Melo, Francisco Gonçalves Andreoli. Relator: Des. Gil Trotta Telles.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0040 . Processo: 0137911-7

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000269 Representação. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: M. S. H. (Interno). Def.Público: Francisco Carlos Pineda Lopes. Relator: Des. Tadeu Costa

Recurso de Apelação - ECA

0041 . Processo: 0159149-5

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000017 Representação. Apelante: J. O. (Interno), J. A. B. (Interno). Advogado: Eduardo Kawasaki. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso de Apelação - ECA

0042 . Processo: 0166151-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200400000495 Representação. Apelante: J. A. M. M. (Interno). Advogado: Eliane Dávilla Savio. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Clotário Portugal Neto)

Agravo de Instrumento - ECA

0043 . Processo: 0166769-8

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200400000115 Apuração de Ato Infracional. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: C. C. O. , W. A.. Relator: Des. Gil Trotta Telles

Divisão de Processo Crime Emitido em 30/11/2004
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04970

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Flávio José de Oliveira Chueire	001	0142116-5
Roberta Gislaïne C. d. Santos	001	0142116-5
Rosane Gil Kolotelo Wendpap	001	0142116-5

Intimação Advogado - Interrogatório de JOSÉ DE CARVALHO, no dia 15.12.04 às 16 hs., no JD da Comarca de Tomazina/PR

0001 . Processo/Prot: 0142116-5 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2003/83485. Comarca: Tomazina. Ação Originária: 200200000089 Termo Circunstanciado. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: José de Carvalho. Advogado: Roberta Gislaïne Camargo dos Santos, Rosane Gil Kolotelo Wendpap, Flávio José de Oliveira Chueire. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) José Mauricio Pinto de Almeida. Motivo: Interrogatório de JOSÉ DE CARVALHO, no dia 15.12.04 às 16 hs., no JD da Comarca de Tomazina/PR. Vista Advogado: Rosane Gil Kolotelo Wendpap (PR029892), Flávio José de Oliveira Chueire (PR021375), Roberta Gislaïne Camargo dos Santos (PR034760)

Divisão de Processo Crime Emitido em 30/11/2004
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04985

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Oswaldo Cícero Wronski	001	0168812-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0168812-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/200334. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000075 Ação Penal. Impetrante: Oswaldo Cícero Wronski (advogado). Paciente: José Valdir Alves de Mello (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

I 1. Denunciado pelos crimes dos artigos 288 e 180, § 1º (por três vezes), do Código Penal, juntamente com diversos outros, atribuindo-se, inclusive, a alguns destes, o delito do artigo 121, § 2º, inciso V, do Código Penal, Jorge Valdir Alves de Mello, representado por Advogado, impetrou “habeas corpus” contra ato da MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, que lhe decretou a prisão preventiva, indeferindo-lhe, depois, pedido para a concessão da liberdade provisória. Alega o Impetrante, em síntese: a) excesso de prazo na conclusão da instrução criminal; b) falta de indícios de sua participação nos fatos reputados criminosos, de que trata a denúncia; c) inexistência das hipóteses autorizadoras da custódia previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal. 2. A um primeiro exame, o decreto de prisão efetivamente não apontou quais os indícios da participação do Impetrante nos delitos que lhe são imputados, nem indicou, com base em elementos concretos,

constantes dos autos, quais as razões por que, no que lhe concerne, a custódia provisória, seria necessária para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal ou como garantia da ordem pública (v. fls. 213/231-TA), infringindo, destarte, a disposição do artigo 312 do Código de Processo Penal. A decisão que lhe indeferiu o pedido da liberdade provisória não sanou aquela falha (fls. 274/275 - TJ). Portanto, concedo a liminar, expedindo-se alvará de soltura clausulada. II Ofício-se à Autoridade apontada como coatora solicitando-se informações urgentes a respeito das alegações feitas pelo Impetrante. III Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público, corrigindo-se a autuação, pois o Impetrante é o próprio paciente, representado por Advogado (v. fl. 17). IV O Ofício a que se refere o item II, “supra” deverá ser assinado pela Sra. Chefe da Divisão Judiciária e o ofício em resposta protocolado, será anexo aos autos independente de despacho. Curitiba, 29 de novembro de 2004. Des. GIL TROTTA TELLES, Relator.

Departamento Judiciário Emitido em 30/11/2004
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 09/12/2004 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04974 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 09/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos Neto	006	0166583-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	007	0155382-4
Daniilo Rezende Lopes	014	0165428-8
Isabela Christine Dal Bó Lima	015	0164826-0
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	004	0165966-3
Lucas Medeiros Schilling	013	0163757-6
Luiz Claudio Nunes Lourenço	005	0166361-2
Marcelo Szadkoski	001	0167408-4
Nelson Brito Rodrigues	012	0162867-3
Orlei Nestor Baierle	004	0165966-3
Paulo Roberto Belo	008	0164523-4
Pedro Alberto Alves Maciel	011	0153891-0
Robison Luiz Segal	003	0162802-2
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	010	0163821-1
Wanderley Stevanelli	002	0166149-6

Recurso de Agravo

0001 . Processo: 0167408-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200300001096 Pedido de Benefício. Recorrente: Sidnei Pacheco Procópio (Réu Preso). Repre.AssistJud: Marcelo Szadkoski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Leonardo Lustosa

Recurso em Sentido Estrito

0002 . Processo: 0166149-6

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000111 Ação Penal. Recorrente: Adão Milton de Souza (Réu Preso). Advogado: Wanderley Stevanelli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0003 . Processo: 0162802-2

Comarca: Cândido de Abreu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000012 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdomiro Bernaski Borjes (Réu Preso). Def.Dativo: Robison Luiz Segal. Relator: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Leonardo Lustosa

Apelação Crime

0004 . Processo: 0165966-3

Comarca: Toledo.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000023 Ação Penal. Apelante: Claudio Pedro de Oliveira (Réu Preso), Júlio Cezar Miranda de Araújo (Réu Preso). Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah, Orlei Nestor Baierle. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

Apelação Crime

0005 . Processo: 0166361-2

Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000019 Ação Penal. Apelante: Zenildo Correia de Alcantara (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Zenildo Correia de Alcantara (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

Apelação Crime

0006 . Processo: 0166583-8

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000025 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto de Sou-

za (Réu Preso). Advogado: Antonio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

Revisão Criminal (Cam)

0007 . Processo: 0155382-4

Comarca: Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 199200000150 Ação Penal. Requerente: Marcio Roberto Delezu dos Santos (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

Recurso Crime Ex Offício

0008 . Processo: 0164523-4

Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000012 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Antônio Pereira Machado. Advogado: Paulo Roberto Belo. Relator: Des. Leonardo Lustosa

Recurso Crime Ex Offício

0009 . Processo: 0165932-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200400000056 Pedido de Reabilitação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Luiz Carlos Alves de Lima. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Recurso em Sentido Estrito

0010 . Processo: 0163821-1

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000003 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Leonidas de Almeida. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Relator: Des. Leonardo Lustosa

Apelação Crime

0011 . Processo: 0153891-0

Comarca: Assaf.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000041 Ação Penal. Apelante: Luiz Gomes Pinheiro. Advogado: Pedro Alberto Alves Maciel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

Apelação Crime

0012 . Processo: 0162867-3

Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000058 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Roberto Gonçalves. Advogado: Nelson Brito Rodrigues. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0013 . Processo: 0163757-6

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000111 Ação Penal. Apelante: Adeliir Antônio de Aquino. Advogado: Lucas Medeiros Schilling. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0014 . Processo: 0165428-8

Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000007 Ação Penal. Apelante: José Aparecido da Silva. Advogado: Daniilo Rezende Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0015 . Processo: 0164826-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200300000024 Representação. Apelante: A. L. F. L. (Interno). Def.Dativo: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Leonardo Lustosa

Divisão de Processo Crime Emitido em 30/11/2004
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04950

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antenor Demeterco Neto	001	0111759-7

Intimação Advogado - Inquirição test. arroladas na denúncia, no dia 23.02.05 às 15 hs. - Vara Precatória Crim. Curitiba

0001 . Processo/Prot: 0111759-7 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2001/89431. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100001024 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Cassio Taniguchi. Advogado: Antenor Demeterco Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Motivo: Inquirição test. arroladas na denúncia, no dia 23.02.05 às 15 hs. - Vara Precatória Crim. Curitiba. Vista Advogado: Antenor Demeterco Neto (PR028234)

Divisão de Processo Crime Emitido em 30/11/2004
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04971

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Carlos Amaral Schroeder	001	0152424-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0152424-5 Notícia Crime (Cam)

. Protocolo: 2004/4076. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000205 Termo Circunstanciado. Noticiado: Ministério Público do Estado do Paraná. Noticiado: Nelson Dal Santos, Dimas Kopanski. Advogado: Antonio Carlos Amaral Schroeder. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

Trata-se de notícia-crime oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Nelson Dal Santos [Prefeito Municipal] e Dimas Kopanki [Secretário de Meio Ambiente], a fim de apurar a prática de crime ambiental. Restou demonstrado, pela cópia do Decreto Legislativo nº 001/2004 [f. 159/160], que Nelson Dal Santos sofreu a cassação do mandato eletivo. Deve, por tal razão, ter o tratamento processual concedido aos ex-prefeitos municipais, segundo o qual, cessado o exercício da função motivadora da prerrogativa de foro, esta também desaparece. Cumpre salientar que tal entendimento prevalece apesar da existência da Lei nº 10.628/02, cuja inconstitucionalidade foi reconhecida pelo Órgão Especial deste Tribunal, em acórdão assim ementado: PRERROGATIVA DE FORO. LEI 10.628/02. EX-AGENTES. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU. - Se a Constituição Federal prescreve que a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça (art. 125, § 1º), é manifesta a inconstitucionalidade da Lei 10.628/02, que concede prerrogativa de foro a ex-agentes, ampliando o rol de competência dos tribunais, o que só poderia ser feito pelo poder constituinte derivado, e nunca pelo legislador ordinário. Com efeito, o pronunciamento do Órgão Especial desta Corte acerca da inconstitucionalidade de diploma normativo constitui precedente que vincula os órgãos fracionários do Tribunal, obrigando-os a observá-lo nos casos em que questão análoga se apresente, conforme disposição expressa no art. 481, § único, do Código de Processo Civil. Nesse sentido a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery., in verbis: Quando o plenário do STF ou o plenário ou o órgão especial do próprio tribunal, onde foi ou poderia ter sido suscitado o incidente, já tiverem se pronunciado sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei questionada, não há necessidade de o órgão fracionário (câmara, turma, câmaras reunidas, grupo de câmaras, etc.) remeter a questão ao julgamento do plenário ou órgão especial. Nesse caso, o órgão fracionário pode aplicar a decisão anterior do plenário do STF ou do próprio tribunal, que haja considerado constitucional ou inconstitucional a lei questionada. Trata-se de medida de economia processual. Assim, tendo em vista que o NELSON DAL SANTOS não mais exerce o cargo de Prefeito Municipal, determino a remessa dos presentes autos à comarca de origem, competente para o processamento e julgamento de ambos os réus. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. LEONARDO LUSTOSA, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 30/11/2004
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2004.04983

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Sergio Luiz Chaves	001	0104845-7/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0104845-7/04 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2004/168936. Comarca: Fazenda Rio Grande. Ação Originária: 1048457 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luiz Carlos Chimim Claudino. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Despacho:

A íncflita Primeira Câmara Criminal desta Corte de Justiça, nos autos de Ação Penal nº 104.845-7, prolatou o acórdão nº 16.534 (fls. 367-376), complementado pelo de nº 16.783 (fls. 396-400), extraindo-se do primeiro a seguinte ementa: “AÇÃO PENAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO - ARTIGO 1º, INCISO XIV DO DECRETO LEI 201/67 - NÃO ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL EM SEU DEVIDO TEMPO - AUSÊNCIA DE DOLO - DELITO NÃO CONFIGURADO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONDUCENTES À ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, COM BASE NO ARTIGO 386, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL I - Os tipos descritos no artigo 1º, do Decreto-lei 201/67 se configuram apenas quando praticados dolosamente. II - Cumprimento de ordem judicial a destemido mediante nexo causal alegado justificável e distante da má-fé. III - Não se verificando, de

modo cabal, a tipicidade subjetiva na atuação do réu, sua absolvição se impõe" (fl. 367). Inconformado, o douto Ministério Público interpôs tempestivo recurso especial, encartado a fls. 406-421, com espeque no art. 105, inc. III, alínea 'a', da Constituição Federal, por entender que o r. aresto recorrido vulnerou o art. 1º, inc. XIV, do Decreto-lei 201/67 e o art. 18, I, do Código Penal (concepção ultrapassada de dolo / incorreta exegese acerca do tipo subjetivo / indevida absolvição). O recorrido, por seu turno (fls. 432-434), propugna pela inadmissão, ou, em sendo o caso, pelo improvimento do presente apelo. Não obstante os esforços envidados pelos ilustres Agentes Ministeriais, não merece a irrisignação ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Com efeito, é bem de ver que a pretensão recursal colide com o enunciado da Súmula 7 do Tribunal Superior, pois para se aferir se a conduta do recorrido subsume-se ou não ao tipo penal tido por violado, ainda que sob o espectro das incursões doutrinárias do recorrente, inafastável a incursão pela seara probatória dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial. Aliás, como já apontou a Corte Superior, "demanda reexame do conjunto probatório, vedado pela Súmula 7 do STJ, a pretensão do recorrente em ver reformado acórdão que assenta sua conclusão na ausência de dolo por parte do acusado" (REsp 123.189/GO, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 16.11.99, p. 234). Ademais, outra conclusão não se pode extrair dos fundamentos contidos no r. decisum, segundo os quais "tem-se que a ordem judicial restou satisfeita e seu atraso se deu em face da dificuldade de localização da servidora que deveria ser reconduzida ao cargo, vez que não se provou a relação de causalidade que poderia demonstrar intenção do acusado em desmerecer a determinação judicial ou prejudicar a funcionária em questão, o que retira o dolo que poderia subsistir em seu ânimo" (fl. 373 - sem grifos no original). Por outro lado, a alegação de que foram fornecidos contornos inadequados ao dolo (consciência da ilicitude / vontade livre para a prática do ato) não prospera diante do r. aresto ora hostilizado que rechaçou a existência do dolo em consideração ao conjunto probatório, tanto mais se for considerado o cumprimento da ordem ainda que tardiamente, tendo em vista a dificuldade para encontrar a servidora. Sabido que o dolo compõe-se de elemento cognoscitivo e volitivo (conhecimento e vontade), por conseguinte para avaliar a existência destes imprescindível o revolvimento do acervo probatório. Em suma, a intenção do Parquet consiste em obter nova avaliação dos elementos probatórios para caracterizar o tipo subjetivo do delito de descumprimento de ordem judicial, tendo se utilizado de trechos do acórdão para reforçar sua tese, sem considerar o contexto em que foram inseridos, assim como as provas em que se escorou o douto colegiado para obstar a caracterização do dolo, pois não fez qualquer digressão acerca da culpabilidade (potencial consciência da ilicitude / vontade livre - exigibilidade de conduta diversa do agente), até mesmo porque a absolvição decorreu da inexistência de dolo. Ante o exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

Divisão de Registro e Informações

Seção de Preparo

Div. de Registro e Informações Emitido em 30/11/2004
Seção de Preparo

Relação No. 2004.04945

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	002	0151489-2/03
Beno Fraga Brandão	002	0151489-2/03
Fernanda Pederneiras	002	0151489-2/03
José Antonio Peixoto de Oliveira	001	0033786-6/08
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	002	0151489-2/03
Milton Ricardo e Silva	001	0033786-6/08
René Ariel Dotti	002	0151489-2/03
Roberto Ferreira	002	0151489-2/03
Rogéria Dotti Dória	002	0151489-2/03
Rubens Xavier de Fraga	001	0033786-6/08
Tarcísio Lourenço Darif	001	0033786-6/08

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0033786-6/08 Carta de Ordem Cível

. Protocolo: 2004/0. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 33786606 Execução, de: Desembargador Airvaldo Stela Alves. Para: Juiz de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Foro Regional de São José dos Pinhais 1ª Vara Cível. Interessado: Helisul Táxi Aéreo Ltda. Advogado: Milton Ricardo e Silva. Interessado: Táxi Aéreo Curitiba Ltda. Advogado: Rubens Xavier de Fraga, José Antonio Peixoto de Oliveira, Tarcísio Lourenço Darif. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$52.20

0002 . Processo/Prot: 0151489-2/03 Carta Precatória Cível

. Protocolo: 2004/0. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1514892 Ação Rescisória. Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Interessado: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Fernanda Pederneiras. Interessado: Renato Lincoln Faria. Advogado: Roberto Ferreira. Interessado: José Antônio Antunes. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$45.65

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 27 de outubro de 2004

Ofício Circular nº 241/04 - GC
Protocolo nº 146.187/04

Senhor Serventuário,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome das seguintes pessoas:

Nome: Mohamad Ali Hamze
CPF/MF: 042.500.449-04

Nome: Airton Minoru Uchida
CPF/MF: 506.314.979-00

Nome: João Antonio Tinelli
CPF/MF: 361.068.959-53

Nome: Lazaro Aparecido Marins
CPF/MF: 361.115.549-72

Nome: Manoel Carlos Monteiro
CPF/MF: 362.757.789-20

Nome: Marcos Roberto de Oliveira
CPF/MF: 587.025.719-00

Nome: Nelson Olivato Junior
CPF/MF: 550.608.709-87

Nome: Paulo Roberto dos Anjos
CPF: 364.789.389-72

Nome: Rubens Scoparo
CPF: 207.802.149-00

Nome: Sebastião Pereira da Silva
CPF: 042.573.670-20

Nome: Associação Comercial e Industrial de Camará
CNPJ: 80.506.579.0001/06.

Comunico, também, que, na hipótese de ser encontrado algum bem, a respectiva certidão e cópia da matrícula deverão ser remetidas à Avenida Brasil nº 1229, Caixa Postal 04, Escritório Cível da Comarca de Camará/PR, CEP: 86390-000.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Titular do Serviço de Registro de Imóveis
IAC

Curitiba, 18 de novembro de 2004

Ofício Circular nº 255/04 - GC
Protocolo nº 197.018/04

Senhor Serventuário,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome das seguintes pessoas:

Nome: Marco Aurélio de Campos
RG: 4.935.983 - SSP/SP
CPF/MF: 690.605.338-87

Nome: Luiz Antonio Rivetti
RG: 3.353.760 - SSP/SP
CPF/MF: 399.610.958-04

Nome: José Perez Rial
RG: RNE W354.743-Y/SE/DPMAF
CPF/MF: 733.608.488-53

Nome: José Fadul Neto
RG: 2.792.098-7 SSP/SP
CPF/MF: 330.966.518-68

Nome: João Carlos Campagnari
RG: 3.670.600 SSP/SP
CPF/MF: 695.513.918-53

Nome: Luiz César Ambrogi Gonçalves
RG: 3.903.212 SSP/SP
CPF/MF: 213.037.038-15

Nome: Reinaldo Fernandes Campos
RG: 3.302.258 SSP/SP
CPF/MF: 902.673.548-00

Comunico, também, que, na hipótese de ser encontrado algum bem, a respectiva certidão e cópia da matrícula deverão ser remetidas à Agência Nacional de Saúde Suplementar, com endereço na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória - CEP: 20021-040 - Rio de Janeiro/RJ.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Titular do Serviço de Registro de Imóveis
CBO

Curitiba, 18 de novembro de 2004

Ofício Circular nº 256/04 - GC
Protocolo nº 197.019/04

Senhor Serventuário,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome das seguintes pessoas:

Nome: Camilo Fonseca de Almeida Filho
RG: 2.233.710 IFP/RJ
CPF/MF: 245.605.107-68

Nome: Nelson Serra e Gurgel
RG: 145.381 SSP/ES
CPF/MF: 214.114.097-87

Nome: Roberto de Barros Bezerra
RG: 4814 CRM/ES
CPF/MF: 753.119.927-00

Nome: João Dantas Zon
RG: 778.904 SPTC/ES
CPF/MF: 913.794.407-00

Comunico, também, que, na hipótese de ser encontrado algum bem, a respectiva certidão e cópia da matrícula deverão ser remetidas à Agência Nacional de Saúde Suplementar, com endereço na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória - CEP: 20021-040 - Rio de Janeiro/RJ.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Titular do Serviço de Registro de Imóveis
JHPP

Curitiba, 23 de novembro de 2004

Ofício Circular nº 259/04 - GC
Protocolo nº 193.757/04

Senhor Juiz,

Requisito de Vossa Excelência as providências necessárias para que seja assegurada celeridade na tramitação de Medidas Cautelares de Alienação de Bens nos processos referentes a crime de Tráfico Ilícito de Entorpecentes.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
IAC

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Ofício Circular nº 260/04 - GC
Protocolo nº 85.578/03

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que foi determinado pelo Doutor Juiz Federal da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Foz do Iguaçu / PR, nos autos nº 2003.70.02.003102-9 (autos principais nº 2003.70.02.001463-9), que os bens abaixo descritos permaneçam constritos, devendo ser liberados os demais bens eventualmente atingidos pela medida de constrição anteriormente determinada:

Matrícula nº 56091-0 - loja nº 09, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, registrado em nome de Nilton Santos Gonçalves, RG nº M-1.034.238 e CPF nº 299.684.709-10.

Matrícula nº 20970 - apartamento 304, do Edifício Luiz Carinzio - 1º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, registrado em nome de Flávio Luiz Barbosa, RG nº 2.373.020-0 SSP/PR e CPF nº 967.653.138-34.

Matrícula nº 12839 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR ou 004615 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR - lote de terra nº 229, situado no Loteamento Parque Residencial Ouro Verde, registrado em nome de Humberto Conti Neto, RG nº 9.937.291 SSP/SP e CPF nº 882.593.238-34.

Matrícula nº 15993 - lote de terras urbano nº 15, localizado no Jardim Iguaçu - 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, registrado em nome de Paulo Biskup de Aquino, RG nº 7.294.469-0 e CPF nº 756.447.897-72.

Matrícula nº 000464 - lote de terreno nº 140, Loteamento Beverly Fall's Park - 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, registrado em nome de Luiz Carlos Baú, RG nº 7.602.187-2 SSP/PR e CPF nº 244.833.621-00.

Matrícula nº 008569 - lote nº 215, Loteamento Jardim Panorama II - 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, registrado em nome de Valmor Bronzatti, RG nº 1.009.888.726-8 SSP/RS.

Outrossim, comunico ainda que nos autos supracitados aquele Juízo Federal determinou o levantamento do seqüestro (arresto) prévio de todos os bens das seguintes pessoas:

Nome: Neide Botelho Martins
RG: 200.088-245 SSP/SP
CPF: 054.530.778-32

Nome: Moisés Nacfur
RG: 8.035.708-7 SSP/PR

Nome: Nelson Arnaldo Benites
RG: 5.253.716-9 SSP/PR

Nome: Reginal Amorim
RG: 4.263.426-3 SSP/PR

Nome: Osmar Dias
RG: 5.238.608-0 SSP/PR

Nome: Valentim Ferreira da Luz
RG: 8.474.138-8 SSP/PR
CPF: 032.145.459-65

Nome: João Correia Vieira Filho
RG: 4.449.903-5 SSP/SC

Nome: Ailton de Freitas Braga Filho
RG: 71879696 IFPRJ
CPF: 849.095.797-53

Nome: Nabil Assad Bou Ltaif
RG: M-9.200.230 SSP/GO
CPF: 426.874.626-91

Nome: Reis Fernandes da Silva
RG: 5.691.780-2 SSP/PR
CPF: 829.867.629-72

Nome: Adriano da Costa Luetz
RG: 816.971 SSP/DF
CPF: 375.902.351-72

Nome: Antônio Henrique Soares Mourão de Souza
RG: 5.478.884-9 IFP/RJ
CPF: 903.395.177-0

Nome: Arlindo Alvares Padilha Junior
RG: 01732
CPF: 200.191.304-49

Nome: Otávio Luiz Villa
RG: 5.183.692
CPF: 740.834.149-87

Nome: Francisco Robson Vidal Sampaio
RG: 5.244.970-7 SSP/PR
CPF: 786.465.109-72

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
IAC

Curitiba, 24 de novembro de 2004

Ofício Circular nº 262/04 - GC
Protocolo nº 190.124/04

Senhor Juiz,

Atendendo a pedido formulado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, a falsificação de carimbo do Ofício de Notas da Comarca de Goianira/GO, conforme cópia do anexo documento.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial
IAC

Curitiba, 24 de novembro de 2004

Ofício Circular nº 264/04 - GC
Protocolo nº 202.746/04

Senhor Serventuário,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de Stélio Machado, RG nº 3.992.869-8/PR.

Comunico, também, que, na hipótese de ser encontrado algum bem, a respectiva certidão e cópia da matrícula deverão ser remetidas à 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com endereço na Rua Mauá, nº 920, 16º andar, Centro Comercial Essenfelder, CEP 80030-200, Curitiba/PR.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Titular do Serviço de Registro de Imóveis
CBO

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 431/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57.413/2002, resolve

NOMEAR

Karla Marinho Jargas, em razão de habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.
João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

PORTARIA Nº 432/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57.413/2002, resolve

NOMEAR

Andreza Gonçalves da Silva, em razão de habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.
João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

PORTARIA Nº 433/2004

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a lotação de **Carlos Eduardo Massad**, matrícula nº 5.991, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, no gabinete do Juiz Dimas Ortêncio de Melo, efetivada pela Portaria nº 338 de 13 de maio de 2003.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.
João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 801/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.185/2004, resolve

AUTORIZAR

João Orlando Globeski, matrícula nº 5.492, Contador nível E-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 16 (dezesseis) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 1997, suspensas pela Ordem de Serviço nº 109/2002, a partir de 06 de dezembro de 2004.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 802/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.850/2004, resolve

AUTORIZAR

Rosana Dias Vieira, matrícula nº 5.417, Oficial Judiciário nível C-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 72 (setenta e dois) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 731/2001, alusiva ao quinquênio compreendido entre 15 de abril de 1996 e 14 de abril de 2001, a partir de 23 de novembro de 2004.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 809/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 202.872/2004, resolve

AUTORIZAR

Danielle Barbosa de Camargo, matrícula nº 5.754, Servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 1994, a partir de 03 de dezembro de 2004.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 810/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.777/2004, resolve

CONCEDER

a **Isabella de Almeida Lima**, matrícula nº 5.713, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 27 de dezembro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 811/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.856/2004, resolve

CONCEDER

a **Regina Baraúna Duarte Medeiros**, matrícula nº 5.505, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 812/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.355/2004, resolve

CONCEDER

a **Cassiana Ferreira Lambach**, matrícula nº 6.114, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2003, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 813/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.483/2004, resolve

CONCEDER

a **Gustavo Távora Rodrigues**, matrícula nº 5.510, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 814/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.151/2004, resolve

CONCEDER

a **Paulo Roberto Roggenbaum**, matrícula nº 5.929, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 815/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.150/2004, resolve

CONCEDER

a **Luiz Fabiano Cortes**, matrícula nº 5.923, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 816/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.147/2004, resolve

CONCEDER

a **Adalto Pedroso da Rocha**, matrícula nº 5.925, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 817/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.565/2004, resolve

CONCEDER

a **Adriana Zanellato D'Amico**, matrícula nº 5.972, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 20 de dezembro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 818/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.433/2004, resolve

CONCEDER

a **André Heier Portugal**, matrícula nº 6.018, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribu-

nal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 1º de fevereiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 819/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.240/2004, resolve

CONCEDER

a **Silvia Regina Coninck**, matrícula nº 5.764, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Noeval de Quadros, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 1º de fevereiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 820/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.201/2004, resolve

CONCEDER

a **Alessandra Corteline Scherer**, matrícula nº 5.900, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Luiz Lopes, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 821/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.203/2004, resolve

CONCEDER

a **Lia Mara Klein Martins**, matrícula nº 5.820, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Luiz Lopes, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 822/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.091/2004, resolve

CONCEDER

a **Clarice Marchalek de Araújo Teixeira**, matrícula nº 5.939, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Luiz Zarpelon, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 823/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.982/2004, resolve

CONCEDER

a **Elisane Belniaki**, matrícula nº 5.674, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete da Juíza Rosana Amara Girardi Fachin, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 824/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.241/2004, resolve

AUTORIZAR

Silvia Regina Coninck, matrícula nº 5.764, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Noeval de Quadros, a usufruir 16 (dezesseis) dias restantes das férias alusivas ao exercício de 2004, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 237/2004, a partir de 03 de janeiro de 2005.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 825/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.983/2004, resolve

CONCEDER

a **Ana Luíza Chalushnak**, matrícula nº 5.875, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 826/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.431/2004, resolve

CONCEDER

a **Ana Lúcia de Figueiredo Demeterco**, matrícula nº 5.763, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Antenor Demeterco Junior, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 1º de fevereiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 827/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.090/2004, resolve

AUTORIZAR

Giane Machado, matrícula nº 5.978, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 23 (vinte e três) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2004, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 510/2004, a partir de 03 de janeiro de 2005.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 828/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.429/2004, resolve

AUTORIZAR

Ana Lúcia de Figueiredo Demeterco, matrícula nº 5.763, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Atenor Demeterco Junior, a usufruir 15 (quinze) dias restantes das férias alusivas ao exercício de 2003, suspensas pela Ordem de Serviço nº 189/2003, a partir de 15 de janeiro de 2005.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 829/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.002/2004, resolve

AUTORIZAR

Patrícia de Castro Busatto, matrícula nº 6.061, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz João Kopytowski, a usufruir 26 (vinte e seis) dias restantes das férias alusivas ao exercício de 2004, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 592/2004, a partir de 29 de novembro de 2004.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 831/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.312/2004, resolve

CONCEDER

a **Marina Vitorina do Prado**, matrícula nº 5.979, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 832/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.990/2004, resolve

CONCEDER

a **Maria Cristina Tarachuk**, matrícula nº 5.847, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 20 de dezembro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 833/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.931/2004, resolve

CONCEDER

a **Sirlei Reno Oliveira Stavits**, matrícula nº 5.382, Oficial Judiciário nível C-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 834/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.884/2004, resolve

CONCEDER

a **Cristiane Aparecida Ribas Mano Kotaka**, matrícula nº

5.423, Oficial Judiciário nível B-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 06 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 835/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.825/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Vânia Rosa Cyrino do Nascimento**, matrícula nº 5.096, Oficial Judiciário nível D-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 836/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.881/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Marisol Mathias**, matrícula nº 5.468, Oficial Judiciário nível B-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 837/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.826/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Maria Aparecida Falavinha Regio**, matrícula nº 5.142, Oficial Judiciário nível D-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 838/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.480/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Ronaldo Lenzi**, matrícula nº 5.401, Oficial Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 25 de novembro de 2004 com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 839/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.387/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Maria Cristina Falavinha Ramos Regio**, matrícula nº 6.022, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 27 de dezembro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 840/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.388/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Josué Neves**, matrícula nº 5.071, Oficial Judiciário nível C-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 841/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.771/2004, resolve

A U T O R I Z A R

a **Graziela Pinto Maia**, matrícula nº 5.214, Assessor Jurídico nível F-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 11 (onze) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2000, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 409/2003-TJ, a partir de 13 de dezembro de 2004.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 842/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.242/2004, resolve

A U T O R I Z A R

a **Igor de Oliveira Rech**, matrícula nº 6.007, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2004, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 326/2004, a partir de 03 de janeiro de 2005.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 843/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.102/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira**, matrícula nº 5.846, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 844/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.620/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Fábio Luiz de Paula Espíndola**, matrícula nº 297, Técnico Judiciário nível D-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 845/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.202/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Wilmári Josete dos Santos**, matrícula nº 5.413, Oficial Judiciário nível C-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 846/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205.443/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Darli Damares Hoffmann Stellfeld**, matrícula nº 5.850, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 847/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.946/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Claudia Harumi Matumoto**, matrícula nº 5.967, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz José Mauricio Pinto de Almeida, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 20 de dezembro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 848/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205.017/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Maurício Tucundua Blanco**, matrícula nº 5.762, Assessor de Recursos símbolo DAS-4 deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 17 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 849/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205.018/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Flávia Cecília Maceno**, matrícula nº 5.943, Assessor de Recursos símbolo DAS-4 deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 17 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 850/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.911/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Cesar Augusto Bredow**, matrícula nº 5.703, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 851/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.996/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Roselís Pedroso**, matrícula nº 5.212, Oficial Judiciário nível D-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 852/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205.534/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Leocadio Antonio Paebano**, matrícula nº 5.421, Oficial Judiciário nível C-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 853/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205.016/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Suzillaine Marie da Rocha Cavalheiro**, matrícula nº 6.036, Assessor Jurídico nível E-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 17 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 854/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205.977/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Moisés Barbosa de Oliveira**, matrícula nº 5.450, Agente de Serviços Gerais nível B-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 855/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205.993/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Manuela Gandara Barrozo**, matrícula nº 5.983, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 856/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205.656/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Cláudia Barroso de Pinho Tavares**, matrícula nº 5.581, Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3 deste Tribu-

nal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 857/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205.953/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Marcio Luiz Zendron**, matrícula nº 368, Técnico Judiciário nível D-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 858/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205.550/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Patrícia Cristina Neves**, matrícula nº 6.069, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Antônio Martellozzo, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 859/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205.547/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Inêz Ferreira Martellozzo**, matrícula nº 5.691, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Antonio Martellozzo, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 860/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205.386/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Rosana Dias Vieira**, matrícula nº 5.417, Oficial Judiciário nível C-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 10 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 883/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

L O T A R

a **Carlos Eduardo Massad**, matrícula nº 5.991, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Juiz Jorge Wagih Massad.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Econômico Financeiro
Protocolo nº 164.346/04
Extrato de Contrato

Contratante: TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ

Contratada: GLOBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Objeto: fornecimento de 100 carimbos automáticos

Valor total: R\$ 2.190,00

Data de assinatura: 11/11/04

João Luis Manassés de Albuquerque

Jackson Schneider Nunes

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO
PROTOCOLO Nº 171.849/04
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ

Contratada: MPS INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: implementações e adaptações no sistema Judwin.

Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04800 de Publicação (Análítica)

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	003	0189065-3/02
Agenor De Oliveira Duarte	002	0181736-5
Airton Cesar Hintz	023	0232611-4
Alaor Ribeiro Dos Reis	006	0203467-1/01
Alessandro M. D. Sacramento	027	0237992-4/02
Alexandre Rezende Da Silva	030	0247864-8
Alexandre Venancio	005	0190922-0/02
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	009	0212483-4/02
Alfredo Lincoln Pedrosa	008	0211721-5/01
Algacir Teixeira De Lima	016	0226230-2
Aline Alves Dos Santos	017	0226896-0/01
Aline Fagundes	024	0234026-3/02
Amayra Chagas Coutinho Júnior	010	0214520-0/02
Ana Carla Da Costa Mendonça	018	0229804-4/01
Antonio Augusto C. Néia	020	0229996-7/01
Antonio Luiz Pereira Júnior	010	0214520-0/02
Aureo Vinhoti	030	0247864-8
Carlos Alberto F. D. Castro	029	0239846-5/01
Carlos Alberto Stoppa	001	0178473-8/01
Carlos Antonio Lesskui	018	0229804-4/01
Carlos Augusto Rumiato	013	0220738-9/02
Carlos Eduardo M. Hapner	030	0247864-8
Carlos Frederico Reina Coutinho	030	0247864-8
Carlos Marcelo S. Bocalon	016	0226230-2
Caroline Cassou	024	0234026-3/02
Caroline Garcete	019	0229971-0/02
Christian Trevisan Wendling	003	0189065-3/02
Ciro Trindade Lopes	028	0238054-3/01
Claire Lotice	020	0229996-7/01
Claudine Camargo Manenti	013	0220738-9/02
Cláudio Luiz F. C. Francisco	022	0231274-7/01
Cássia Denise Franzoi	005	0190922-0/02
Cícero Braz Portugal	024	0234026-3/02
Daisy Lucy Dezan Silveira	011	0216092-9
Daniel Hachem	002	0181736-5
Dante Parisi	031	0258545-5
Darci Kasprzak	020	0229996-7/01
Darlan Rodrigues Bittencourt	013	0220738-9/02
Dinarte Bittencourt	028	0238054-3/01
Djalma Salles Junior	019	0229971-0/02
Djalma Sigwalt	011	0216092-9
Débora Guimarães	001	0178473-8/01
Edgar David Gusso	020	0229996-7/01
Eduardo Pereira De O. Mello	001	0178473-8/01
Egydio João Clivati Junior	001	0178473-8/01
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	025	0236338-6
Eros Sowinski	013	0220738-9/02
Filipe Alves Da Mota	030	0247864-8
Francisco Braz Neto	001	0178473-8/01
Francisco Garcia Rodrigues	031	0258545-5
Frederico Moreira Camargo	028	0238054-3/01
Fábio Da Silva Muinhos	004	0189587-4/02
Fábio Roberto Kampmann	014	0224460-2
Gabriel A. H. N. D. L. Filho	007	0211376-0
Geroldo Augusto Hauer	024	0234026-3/02
Gilberto Luiz Do Amaral	004	0189587-4/02
Graciane Vieira Lourenco	008	0211721-5/01
Guilherme Kloss Neto	009	0212483-4/02
Helio Eduardo Richter	006	0203467-1/01
Henrique Lauriano De Souza	015	0224735-4
Heron Arzua	008	0211721-5/01
Ivanir Fontana	016	0226230-2
Jair Aparecido Della Coletta	026	0237787-3
Jairo Lopes De Oliveira	005	0190922-0/02
Jeovani Bonadiman Blanco	025	0236338-6
Jose Miguel Da Silva	012	0216347-9/02
José Antonio Vale	002	0181736-5
José Fernando Marucci	009	0212483-4/02
José Ivan Guimarães Pereira	018	0229804-4/01
José Olinto Nercolini	003	0189065-3/02
João Belmirio Dos Santos	017	0226896-0/01
Juliana Maia Benatto	021	0230241-4/01
Julio Cesar Melo Lopes	021	0230241-4/01
Karina Maria Mehl	022	0231274-7/01
Laurindo Gobi	015	0224735-4
Lauro Fernando Pascoal	012	0216347-9/02
Lenir Rosa Gobo	009	0212483-4/02
Leonardo K. Boaretto	019	0229971-0/02
Leticia Kuchockowolec Baccin	018	0229804-4/01
Lisienne Do Rocio M. M. Lima	006	0203467-1/01
Luis Miguel Justo Da Silva	020	0229996-7/01
Luiz Fernando Nacli Bastos	007	0211376-0
Luiz Guilherme Muller Prado	020	0229996-7/01
Manoel Eugenio Marques Munhoz	024	0234026-3/02
Marcelo Marques Munhoz	024	0234026-3/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	027	0237992-4/02
Marco André Soni Bacelar	009	0212483-4/02
Marcos Vinicius Boschirolli	009	0212483-4/02
Marcos Wengerkiewicz	024	0234026-3/02
Maria Cristina Guedes	018	0229804-4/01
Maria Cristina Rudek	022	0231274-7/01
Maria Das Graças Strapasson	017	0226896-0/01

Maria Ivanir Da Luz S. Silverio	023	0232611-4
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	019	0229971-0/02
Mauro Joao Sales De A. Maranhao	006	0203467-1/01
Mauro Nóbrega Pereira	029	0239846-5/01
Márcia Regina Rodacoski	011	0216092-9
	014	0224460-2
	015	0224735-4
	016	0226230-2
	025	0236338-6
	026	0237787-3
	028	0238054-3/01
Márcio Augusto Nóbrega Pereira	029	0239846-5/01
Nelson Couto De Rezende Júnior	009	0212483-4/02
Nereu De Oliveira	010	0214520-0/02
Nestor Freschi Ferreira	028	0238054-3/01
Neudi Fernandes	007	0211376-0
Newton Roberto T. D. Castro	023	0232611-4
Nilberto Rafael Vanzo	009	0212483-4/02
Oldemar Mariano	022	0231274-7/01
Osmar Alfredo Kohler	004	0189587-4/02
	008	0211721-5/01
Oswaldo Ferreira De S. Neto	024	0234026-3/02
Pablo Andrez Pinheiro Gubert	004	0189587-4/02
Paulo Henrique Da R. L. Demchuk	009	0212483-4/02
Paulo Vinicio Fortes Filho	013	0220738-9/02
Paulo Vinicius Alves Pereira	011	0216092-9
Pedro Pavoni Neto	026	0237787-3
Rafael Justus De Brito	007	0211376-0
Raquel Cristina Baldo	023	0232611-4
Raul Da Gama E Silva Lück	006	0203467-1/01
Renato Beltrami	001	0178473-8/01
Renato Cardoso De A. Andrade	009	0212483-4/02
Renato Serpa Silverio	023	0232611-4
Roberto Antonio Busato	022	0231274-7/01
Rodrigo Fontoura Da Silva	029	0239846-5/01
Rogério Galli Berardi	013	0220738-9/02
Romeu Felipe Bacellar Filho	009	0212483-4/02
Ronnie Kohler	004	0189587-4/02
	008	0211721-5/01
Tatiana Coelho De Andrade	006	0203467-1/01
Tatiana Valesca Vroblewski	024	0234026-3/02
Tatiana Yumi De O. Yokozawa	030	0247864-8
Tobias Fernando Madureira	022	0231274-7/01
Valmir Bernardo Parisi	031	0258545-5
Wania Maria Barbosa De Jesus	008	0211721-5/01
Winicius Rubele Valenza	009	0212483-4/02
Zeidan Marcelo Faraj	014	0224460-2

Despachos Vice-presidente

001.0178473-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/161028. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 1784738 Apelação Cível. Apelante: Imaribo Trading S/a. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Egydio João Clivati Junior. Autos Complementares: 9600000623 Medida Cautelar. Recorrente: Imaribo Trading S/a. Adv.: Francisco Braz Neto. Adv.: Débora Guimarães. Adv.: Renato Beltrami. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Egydio João Clivati Junior. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 16 DE NOVEMBRO DE 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002.0181736-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2000/128392. Materia: Execução. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000795 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000698 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Agenor de Oliveira Duarte. Adv.: Daniel Hachem. Apelante: Oláudio Abrantes. Apelante: José Paes de Abrantes. Apelante: Maria Nelsen Rossi Abrantes. Adv.: José Antonio Vale. Apelado: Os Mesmos. Despacho: ANTE O EXPOSTO, DOU SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

Despachos Vice-presidente

003.0189065-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/71444. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 1890653 Apelação Cível. Apelante: Noelle Santos Salsa Representado(a) e outro. Adv.: Christian Trevisan Wendling. Apelado: Itaú Seguros S/a. Adv.: José Olinto Nercolini. Autos Complementares: 9900000417 Notificação Judicial. Recorrente: Noelle Santos Salsa Representado(a). Recorrente: Laurilma Aparecida Costa dos Santos Representando Seu Filho(a). Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Adv.: Christian Trevisan Wendling. Recorrido: Itaú Seguros S/a. Adv.: José Olinto Nercolini. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004.0189587-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/117085. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 1895874 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Ministério Público e outro. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Apelante: Centro Odontológico Pio XII S/c. Ltda. e outro. Adv.: Gilberto Luiz do Amaral. Adv.: Pablo Andrez Pinheiro Gubert. Autos Complementares: 9900001095 Sequencia Anual. Recorrente: Centro Odontológico Pio XII S/c. Ltda. Adv.: Gilberto Luiz do Amaral. Adv.: Pablo Andrez Pinheiro Gubert. Adv.: Fábio da Silva Muinhos. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie

Kohler. Interessado: Ministério Público. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0190922-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/121667. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 1909220 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar. Adv.: Jairo Lopes de Oliveira. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Cássia Denise Franzoi. Autos Complementares: 9800000108 Executivo Fiscal. Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar. Adv.: Jairo Lopes de Oliveira. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Cássia Denise Franzoi. Adv.: Alexandre Venancio. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0203467-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/143586. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2034671 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá e outro. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Adv.: Helio Eduardo Richter. Autos Complementares: 9500018220 Executivo Fiscal. Recorrente: Município de Paranaguá. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Adv.: Alaor Ribeiro dos Reis. Adv.: Tatiana Coelho de Andrade. Adv.: Mauro Joao Sales de A. Maranhao. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

007.0211376-0 Agravo de Instrumento (Agravo Regimental (ce))

Protocolo: 2002/112515. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000179 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 211376001 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J. Agravante: Vilson Vieira. Adv.: Neudi Fernandes. Agravado: Servopa Administradora de Consórcios S/c. Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Adv.: Rafael Justus de Brito. Adv.: Luiz Fernando Nacli Bastos. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008.0211721-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/114629. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2117215 Apelação Cível. Apelante: El Shadai Assistência Contábil S/c Ltda. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Adv.: Alfredo Lincoln Pedrosa. Adv.: Graciane Vieira Lourenco. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Heron Arzua. Recorrido: El Shadai Assistência Contábil S/c Ltda. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Adv.: Alfredo Lincoln Pedrosa. Adv.: Graciane Vieira Lourenco. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009.0212483-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/65931. Materia: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2124834 Apelação Cível. Apelante: Cooperativa Agropecuária Casvavel Ltda - Coopavel. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Adv.: Nilberto Rafael Vanzo. Adv.: José Fernando Marucci. Adv.: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Adv.: Nelson Couto de Rezende Júnior. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Apelado: Emseg Empresa de Vigilância S/c Ltda. Adv.: Lenir Rosa Gobo. Apelado: José Dassi. Adv.: Marco André Soni Bacelar. Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010.0214520-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/173871. Materia: Execução. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2145200 Apelação Cível. Apelante: Filhos de Henrique Mehl S/a Indústria e Comércio. Adv.: Antonio Luiz Pereira Júnior. Adv.: Amaury Chagas Coutinho Júnior. Rec.adesivo: Maria Ângela de Oliveira e outro. Adv.: Nereu de Oliveira. Recorrente: Filhos de Henrique Mehl S/a Indústria e Comércio. Adv.: Antonio Luiz Pereira Júnior. Adv.: Amaury Chagas Coutinho Júnior. Recorrido: Maria Ângela de Oliveira. Adv.: Nereu de Oliveira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

011.0216092-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/122473. Materia: Sumário. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000209 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Engenheiro Beltrão. Adv.: Daisy Lucy Dezan Silveira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Mário José Aguiar. Adv.: Paulo Vinicius Alves Pereira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Tufu Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0216347-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/90918. Materia: Demais cíveis. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2163479 Apelação Cível. Apelante: Agropecuária Candyba Ltda. Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Apelado: Silvia Ferreira Presa Arrigo e outro. Adv.: Jose Miguel da Silva. Recorrente: Agropecuária Candyba Ltda. Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Recorrido: Silvia Ferreira Presa Arrigo. Recorrido: Ingridh Louise Arrigo. Adv.: Jose Miguel da Silva. Despacho: Ante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0220738-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/81718. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2207389 Apelação Cível. Apelante: Roberto Martins Albuquerque Arquitetura S/c. Adv.: Darlan Rodrigues Bittencourt. Adv.: Rogério Galli Berardi. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Autos Complementares: 9900037734 Executivo Fiscal. Recorrente: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Eros Sowinski. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Recorrido: Roberto Martins Albuquerque Arquitetura S/c. Adv.: Darlan Rodrigues Bittencourt. Adv.: Rogério Galli Berardi. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014.0224460-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/4007. Materia: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000564 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de União da Vitória. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Zeidan Marcelo Faraj. Apelado: Silvio Oldemar Natus. Adv.: Fábio Roberto Kampmann. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 08 de outubro de 2004. Tufu Maron Filho Vice-Presidente

REsp n° 237.466-9 /01 (AC n° 237.466-9, de Teixeira Soares, Vara Cível)

Despachos Vice-presidente

015.0224735-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/5859. Materia: Sumário. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000061 Cobrança. Autos Complementares: 200200000187 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Nilda Tami Takatujji. Apelante: Henio Ricardo Takatujji. Apelante: Guto Maico Takatujji. Apelante: Wilson Tadeu Takatujji. Adv.: Laurindo Gobi. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São Jorge do Ivaí. Adv.: Henrique Lauriano de Souza. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Tufu Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016.0226230-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/17529. Materia: Sumário. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000139 Cobrança. Apelante: Osvaldo Pelizzaro Artuso. Adv.: Carlos Marcelo Scartzzanni Bocalon. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura -cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Chopinzinho. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se.

se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0226896-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/125884. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2268960 Agravo de Instrumento. Agravante: Osvaldo Crivelli e outro. Adv.: Maria das Graças Strapasson. Agravado: Edemir Zanotto e outro. Adv.: João Belmiro dos Santos. Recorrente: Edemir Zanotto. Adv.: João Belmiro dos Santos. Adv.: Aline Alves dos Santos. Recorrido: Osvaldo Crivelli. Recorrido: Giselda Agottani Cherobim Crivelli. Interessado: Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

018. 0229804-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/142388. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2298044 Apelação Cível. Apelante: Policarpo Pechek. Adv.: Ana Carla da Costa Mendonça. Adv.: Letícia Kuchockowolec Baccin. Adv.: Maria Cristina Guedes. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Recorrido: Policarpo Pechek. Adv.: Ana Carla da Costa Mendonça. Adv.: Letícia Kuchockowolec Baccin. Adv.: Maria Cristina Guedes. Despacho: Pelo exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

019. 0229971-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/125889. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 2299710 Apelação Cível. Apelante: Rosângela de Fátima Sourient Moret. Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Adv.: Djalma Salles Junior. Apelante: Banco Santander Brasil S/a e outro. Adv.: Leonardo K. Boaretto. Adv.: Caroline Garcete. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Recorrente: Rosângela de Fátima Sourient Moret. Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Adv.: Djalma Salles Junior. Recorrido: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Leonardo K. Boaretto. Adv.: Caroline Garcete. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

020. 0229996-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/122484. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2299967 Apelação Cível. Apelante: João Alves do Rego. Def Pub: Antonio Augusto Castanheira Néia e outros. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Luis Miguel Justo da Silva. Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado. Adv.: Edgar David Gusso. Recorrente: Município de Curitiba. Adv.: Luis Miguel Justo da Silva. Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado. Adv.: Edgar David Gusso. Recorrido: João Alves do Rego. Def Pub: Antonio Augusto Castanheira Néia. Def Pub: Claire Lotice. Def Pub: Darczi Kasprzak. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

021. 0230241-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/184220. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2302414 Apelação Cível. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Juliana Maia Benatto. Apelado: Confal Consultoria Florestal Brasileira Ltda. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Autos Complementares: 200100000933 Medida Cautelar. Recorrente: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Juliana Maia Benatto. Recorrido: Confal Consultoria Florestal Brasileira Ltda. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0231274-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/110379. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2312747 Apelação Cível. Apelante: Pedro Agenor Pereira de Araújo e outros. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Karina Maria Mehl. Apelante: Banco do Brasil S/a e outro. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Maria Cristina Rudek. Autos Complementares: 9900000291 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Pedro Agenor Pereira de Araújo. Recorrente: José Zeno Karasinski. Recorrente: Juarez Rupel. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Karina Maria Mehl. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Maria Cristina Rudek. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Por tais razões, dou seguimento ao recurso de Pedro Agenor Pereira de Araújo e outros e nego seguimento ao do Banco do

Brasil S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

023.0232611-4 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/65369. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000332 Cobrança. Apelante: Condomínio Ddo Edifício Matterhorn. Adv.: Newton Roberto Teixeira de Castro. Adv.: Renato Serpa Silverio. Adv.: Airton Cesar Hintz. Adv.: Maria Ivanir da Luz Serpa Silverio. Apelante: João Carlos de Novaes. Apelante: Maria Anilda de Novaes. Adv.: Raquel Cristina Baldo. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

024. 0234026-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/176184. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2340263 Apelação Cível. Apelante: Itapema Transportes e Turismo Ltda. Adv.: Marcos Wengerkiewicz. Apelante: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Adv.: Aline Fagundes. Apelante: Zapatur Ltda e outro. Adv.: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Adv.: Caroline Cassou. Adv.: Cícero Braz Portugal. Rec.adesivo: Divesa - Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda. Adv.: Marcelo Marques Munhoz. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Adv.: Manoel Eugenio Marques Munhoz. Apelado: Os Mesmos. Autos Complementares: 1467490 Agravo de Instrumento. Recorrente: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Adv.: Aline Fagundes. Recorrido: Zapatur Ltda. Recorrido: Felicidade de Turismo Ltda. Adv.: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Adv.: Caroline Cassou. Adv.: Cícero Braz Portugal. Interessado: Divesa - Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda. Adv.: Marcelo Marques Munhoz. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Adv.: Manoel Eugenio Marques Munhoz. Interessado: Itapema Transportes e Turismo Ltda. Adv.: Marcos Wengerkiewicz. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

025.0236338-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/90301. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000015 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Cidade Gaúcha. Apelante: Sindicato Rural de Umuarama. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiati. Apelado: Osmar Marques Caetano. Adv.: Jeovani Bonadiman Braga. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

026.0237787-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/99317. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000291 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Celina de Fátima Carvalho de Mello. Adv.: Jair Aparecido Della Coletta. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

027. 0237992-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/175692. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2379924 Apelação Cível. Apelante: Banco Autolatina S/a - Divisão Volkswagen. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: José Carlos Fenato. Recorrente: Banco Autolatina S/a - Divisão Volkswagen. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: José Carlos Fenato. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

028. 0238054-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/149632. Materia: Demais cíveis. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2380543 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Adv.: Nestor Freschi Ferreira. Adv.: Dinarte Bitencourt. Apelado: Avelino Marrafao. Adv.: Ciro Trindade Lopes. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Adv.: Nestor Freschi Ferreira. Adv.: Dinarte Bitencourt. Recorrido: Avelino Marrafao.

Adv.: Ciro Trindade Lopes. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

029. 0239846-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/176122. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2398465 Agravo de Instrumento. Agravante: Ferruccio Vicenzo Negretti e outro. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Rodrigo Fontoura da Silva. Agravado: Casc - Administradora de Shopping Centers S/a. Adv.: Mauro Nóbrega Pereira. Adv.: Márcio Augusto Nóbrega Pereira. Recorrente: Ferruccio Vicenzo Negretti. Recorrente: Elda Marianna Negretti. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Rodrigo Fontoura da Silva. Recorrido: Casc - Administradora de Shopping Centers S/a. Adv.: Mauro Nóbrega Pereira. Adv.: Márcio Augusto Nóbrega Pereira. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 05 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

030.0247864-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/174289. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000647 Declaratória. Apelante: Editora Jornal de Londrina S/a. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Aureo Vinhoti. Adv.: Filipe Alves da Mota. Apelante: Vilson Machado dos Santos. Apelante: Varlete Maria Potrick. Adv.: Carlos Augusto Rumiato. Adv.: Alexandre Rezende da Silva. Adv.: Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Em face do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

031.0258545-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/45597. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000340 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000874 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000412 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Iara Margaret Lopes. Adv.: Dante Parisi. Adv.: Valmir Bernardo Parisi. Apelado: Ildelfonso das Neves. Adv.: Francisco Garcia Rodrigues. Despacho: Em face do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Seção de Recriminal - Criminal
Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04798 de Publicação (Analítica)

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Israel Batista De Moura	001	0259516-8
Israel Batista De Moura	001	0259516-8

Vista ao(s) recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO. - Prazo: 15 dias

001.0259516-8 Apelação Criminal (Recurso Especial Crime)

Protocolo: 2004/51586. Materia: Criminal. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000026 Ação Penal. Autos Complementares: 99000000046 Inquerito Policial. Apelante: Paulo Francisco Paes. Adv.: Israel Batista de Moura. Apelado: Ministério Público. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.. Vista Advogado: Israel Batista de Moura (PR009645).

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Julgamento do dia 09/12/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Décima Câmara Cível

Relação N° 2004.04815 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Décima Câmara Cível a realizar-se em 09/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Abilio Vieira Neto	0015	0220092-8
Abner Pereira da Silva	0017	0225130-3
Acácio Correa Filho	0022	0231913-9
Adair Casagrande	0014	0206205-3
Adriana de Abreu	0004	0267810-6
Adriano Andrey A. Fernandes	0020	0229486-6

adriano fernandes ferreira	0021	0230361-1
Alceu Conceição Machado Filho	0037	0272134-4
Alessandro Wada	0024	0233850-5
Alexandre Alves Gregni	0031	0248926-7
Ana Heloísa Zagonel Negrão	0033	0252691-8
Andre Luiz Bonat Cordeiro	0044	0280552-7
Andrey Herget	0024	0233850-5
	0014	0206205-3
	0029	0247778-7
	0009	0278398-2
Antonio Carlos Amaral Schroede	0023	0233745-9
Antonio Celestino Toneloto	0004	0267810-6
Antonio Tadeu Novaes Cerqueira	0038	0272622-9
Antonio Vicente de F. Martins	0007	0272884-9
Aracy Hoelz	0012	0270074-5
Ardêmio Dorival Mücke	0043	0280396-9
Arlindo Ferreira Freitas	0034	0265995-6
Artur Gabriel Ferreira	0008	0274178-4
Auracyr Azevedo de M. Cordeiro	0040	0275140-4
Beatriz Regina Branco	0038	0272622-9
Bráulio Roberto Schmidt	0044	0280552-7
Caetano Gomes Correa Filho	0032	0249324-7
Calisto Vendrame Sobrinho	0033	0252691-8
Carla Cristian Backs Mansur	0043	0280396-9
Carlos Alberto Guimarães Amara	0009	0278398-2
Carlos Eduardo Pinto	0035	0266812-6
Carmen Gloria A. Andrioli	0024	0233850-5
Celso Lucinda	0011	0257912-2
Charles Kendi Sato	0004	0267810-6
Claudinei Dombroski	0009	0278398-2
Clederbal Átila de Almeida	0009	0278398-2
Cristiana Lacerda de O. Franco	0036	0268745-8
Cássio Lisandro Telles	0005	0271802-3
Cássio Nagasawa Tanaka	0016	0260243-0
Dalva Ferreira Camargo	0016	0220943-0
Danielle Esmanhotto	0015	0220092-8
Dariane Pamplona	0028	0244973-0
Demétrio Maruch Nunes da Silva	0002	0260783-6
Denise Martins Agostini	0027	0236824-7
Diego Martins Caspary	0007	0272884-9
Diogo Antonio Marins Capraro	0045	0280600-8
	0046	0280607-7

Ecléia Maria Martins Ribas	0013	0277504-6
Edenan Martinez Bastos	0016	0220943-0
Edson Luiz Amaral	0028	0244973-0
Eduardo Egg Borges Resende	0009	0278398-2
Eduardo Pereira de O. Mello	0036	0268745-8
Egídio Munaretto	0014	0260205-3
Eliel Schuneborn de Moraes	0043	0280396-9
Enelmo Zago	0001	0254856-7
Erlon Antonio Medeiros	0014	0260205-3
	0029	0247778-7
	0014	0260205-3
Evandro Jose dos Passos	0038	0272622-9
Fabio Andre Chedid Silvestre	0026	0236711-5
Fernando Augusto Sperb	0024	0233850-5
Frederich Mark Rosa Santos	0009	0278398-2
Frederico Kornödörfer Neto	0026	0236711-5
Fábio Luiz Maia Barbosa	0007	0272884-9
Fábio Pacheco Guedes	0010	0280223-1
Fábio Reimann	0003	0265296-8
Gabriel Braga Farhat	0006	0271936-4
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0004	0267810-6
Geraldo Saviani da Silva	0008	0274178-4
Gilberto Nagasawa Tanaka	0016	0220943-0
Gisele da Rocha P. Venâncio	0012	0270074-5
Gisele Soares	0027	0236824-7
Giuseppe Luís Schwalb Rosa	0044	0280552-7
Gustavo Henrique J. Oliveira	0017	0225130-3
Inacio Hideo Sano	0022	0231913-9
Jarbas do Prado	0039	0275026-9
Jefferson Weber	0002	0260783-6
Jefferson Isaac João Scheer	0011	0257912-2
	0017	0225130-3
	0027	0236824-7
Jose Anacleto Abduch Santos	0011	0257912-2
	0013	0277504-6
	0027	0236824-7
	0022	0231913-9
	0003	0265296-8
Jose Luiz Costa T Rauen	0031	0248926-7
Josemar Vidal de Oliveira	0008	0274178-4
José Carlos Sabatke Sabaio	0031	0248926-7
José de Castro Alves Ferreira	0025	0234277-0
José Eduardo Wielewicki	0044	0280552-7
José Valmir Zambrim	0032	0249324-7
Joyce Maus Mischur	0016	0220943-0
Juliana Barbar de C. Antunes	0010	0280223-1
Jussara Rosa Flores	0039	0275026-9
Karla Maria Trevizani	0033	0252691-8
Karyme Guerios Meyer	0043	0280396-9
Katia Raquel S. Castilho	0005	0271802-3
Katia Regina Leite Ferraz	0007	0272884-9
Kelly Christina Fernandes	0025	0234277-0
Kelly Cristina Wern	0045	0280600-8
Lauro Fernando Zanetti	0032	0249324-7
Laércio Benedito Levandoski	0006	0271936-4
Leonardo da Costa	0005	0271802-3
Liliana Orth Diehl	0024	0233850-5
Louise Rainer Pereira Gionédís	0004	0267810-6
	0026	0236711-5
	0028	0244973-0
	0027	0236824-7
	0020	0229486-6
	0021	0230361-1
	0030	0248012-8
	0038	0272622-9
	0025	0234277-0
	0012	0270074-5
	0029	0247778-7
	0025	0234277-0
	0004	0267810-6
	0030	0248012-8

Ecléia Maria Martins Ribas	0013	0277504-6
Edenan Martinez Bastos	0016	0220943-0
Edson Luiz Amaral	0028	0244973-0
Eduardo Egg Borges Resende	0009	0278398-2
Eduardo Pereira de O. Mello	0036	0268745-8
Egídio Munaretto	0014	0260205-3
Eliel Schuneborn de Moraes	0043	0280396-9
Enelmo Zago	0001	0254856-7
Erlon Antonio Medeiros	0014	0260205-3
	0029	0247778-7
	0014	0260205-3
Erlon Fernando Ceni de Oliveir	0038	0272622-9
Evandro Jose dos Passos	0026	0236711-5
Fabio Andre Chedid Silvestre	0024	0233850-5
Fernando Augusto Sperb	0009	0278398-2
Frederich Mark Rosa Santos	0026	0236711-5
Frederico Kornödörfer Neto	0007	0272884-9
Fábio Luiz Maia Barbosa	0010	0280223-1
Fábio Pacheco Guedes	0003	0265296-8
Fábio Reimann	0006	0271936-4
Gabriel Braga Farhat	0004	0267810-6
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0008	0274178-4
Geraldo Saviani da Silva	0016	0220943-0
Gilberto Nagasawa Tanaka	0012	0270074-5
Gisele da		

	0036	0268745-8
Marcielle Andrea Hennig	0044	0280552-7
Marco Antonio Joaquim	0037	0272134-4
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	0040	0275140-4
Maria Amélia Cassiana M. Viann	0005	0271802-3
Maria Lorete Biernaski	0041	0277839-4
Maria Zélia Sandy	0037	0272134-4
Marina Bastos da Porciuncula	0032	0249324-7
Marlene Paes Guareschi	0011	0257912-2
Mateus Ferreira Leite	0018	0227699-5
Maurício Sydnei Fazolo	0014	0206205-3
Miguel Fernando Rigoni	0035	0266812-6
Monroe Fabrício Olsen	0022	0231913-9
Márcio Ribeiro Pires	0026	0236711-5
Newton Jose de Sisti	0008	0274178-4
Nilce Neide Teixeira de Lima	0019	0228552-1
Odilon Reinhardt	0022	0231913-9
Patricia Milena Sanches Calliar	0032	0249324-7
Patrícia Gomes Iwersen	0039	0275026-9
Paulo Roberto Moreira G. Junio	0012	0270074-5
Pedro Henrique Xavier	0010	0280223-1
Plínio Francisco Bergamaschi J	0035	0266812-6
Rafael Scabeni	0029	0247778-7
Raimundo Araujo Neto	0018	0227699-5
Reges José Reimann	0003	0265296-8
Reginaldo Baitler	0041	0277839-4
Reginaldo Nogueira Guimaraes	0008	0274178-4
Renê José Stupak	0046	0280607-7
Ricardo Baitler	0041	0277839-4
Ricardo Guimarães Só de Castro	0007	0272884-9
Roberto Ferreira Filho	0025	0234277-0
Roberto Rodrigues Pandelo	0031	0248926-7
Robson Carlos Biscoli	0014	0206205-3
Rodrigo Cardoso de Souza	0037	0272134-4
Rogéria Dotti Doria	0025	0234277-0
Rosi Mary Martelli	0012	0270074-5
Samuel Machado de Miranda	0028	0244973-0
Silvania Maria Bolzon	0004	0267810-6
Simone Aparecida Saraiva Lima	0003	0252691-8
Soraya dos Santos Pereira	0019	0228552-1
Stela Marlene Schwerz	0015	0220092-8
Suzana Valenza Manocchio	0010	0280223-1
Sônia Maria Schroeder Vieira	0044	0280552-7
Telismara Aparecida D. Klimion	0046	0280607-7
Tobias de Macedo	0007	0272884-9
Toramatu Tanaka	0016	0220943-0
Tóleb Balesche Barbosa	0006	0271936-4
Vadeir Jose Pereira	0020	0229486-6
	0021	0230361-1
Valeria Caliani	0019	0228552-1
Valeria Olszevski	0001	0254856-7
	0015	0220092-8
Vanderlei Carlos Sartori Junio	0031	0248926-7
Vanessa Simionato	0024	0233850-5
Vera Regina Grande M. Cordeiro	0023	0233745-9
Vitor Cruz Ferreira	0005	0271802-3
Vivian Zaroni	0010	0280223-1
Zilândia Pereira Alves	0034	0265995-6
Êmerson Luiz Vello	0042	0278413-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO:0254856-7 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200300000617 Indenização Agravante: Roseli de Fátima Galvão - Me, Roseli de Fátima Galvão Adv.: Enelmo Zago Agravado: Cinthia Administradora de Bens Ltda Adv.: Valeria Olszevski Relator: Juiz Cláudio de Andrade

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO:0260783-6 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000366 Cobrança de Condomínio Agravante: Ana Maria Annes Maciel Adv.: Demétrio Maruch Nunes da Silva Agravado: Condomínio Edifício San Felipe Adv.: Jeferson Weber Relator: Juiz Cláudio de Andrade

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO:0265296-8 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200000043645 Reintegração de Posse Agravante: Construmari Materiais de Construção Ltda. Adv.: Reges José Reimann, Fábio Reimann Agravado: Cohab - Ct Companhia de Habitação Popular de Curitiba Adv.: Josemar Vidal de Oliveira Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO:0267810-6 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000780 Indenização Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Adriana de Abreu, Silvania Maria Bolzon, Marcia Paiva Lopes Agravado: Benilton da Silva Adv.: Luciana Souza Fante, Charles Kendi Sato Relator: Juiz Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO:0271802-3 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300001199 Restituição de Quantia Agravante: Global Telecom S/a Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Kelly Christina Fernandes, Louise Rainer Pereira Gionédís Agravado: Viação Vale do Iguçu Ltda Adv.: Cássio Lisandro Telles, Vitor Cruz Ferreira Relator: Juiz Cláudio de Andrade

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO:0271936-4 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200100000989 Execução de Título Judicial Agravante: Companhia Internacional de Seguros S/a - Em Liquidação Ordinária Adv.: Lilliana Orth Diehl, Gabriel Braga Farhat Agravado: Moinho Curitibaño S/a Adv.: Tóleb

Baleche Barbosa Relator: Juiz Guido Döbeli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO:0272884-9 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000083 Indenização Agravante: Adenara Jeane Stelmachuk Adv.: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimarães Só de Castro, Antonio Vicente de Fontoura Martins Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo Relator: Juiz Cláudio de Andrade

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO:0274178-4 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200000001206 Cobrança Agravante: José de Castro Alves Ferreira Adv.: Newton Jose de Sisti, José de Castro Alves Ferreira Agravado: Companhia de Seguros Interaatlântico Adv.: Reginaldo Nogueira Guimaraes Agravado: Instituto de Resseguros do Brasil Adv.: Geraldo Saviani da Silva Agravado: Susumo Takagi, Lica Takagi Adv.: Artur Gabriel Ferreira Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO:0278398-2 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200400001197 Reintegração de Posse Agravante: Associação Civil Colégio Sacre Coeur de Jesus Adv.: André Peixoto de Souza, Carlos Alberto Guimarães Amaral, Eduardo Egg Borges Resende Agravado: Marcelo Nami, Seven Park Estacionamento Ltda. Adv.: Claudinei Dombroski, Frederich Mark Rosa Santos, Cledeberl Átila de Almeida Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO:0280223-1 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200400000504 Ação Ordinária Agravante: Dom Bosco Ensino Superior Ltda Adv.: Karla Maria Trevizani, Pedro Henrique Xavier Agravado: Carlos Alberto Perusse, Erwann Pierre Caille Adv.: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio, Vivian Zaroni Relator: Juiz Cláudio de Andrade

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0011. PROCESSO:0257912-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200039175 Declaração Apelante: Estado do Paraná Adv.: Jose Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer Apelado: Yeda Paciornik Galbinski Adv.: Celso Lucinda, Marlene Paes Guareschi Relator: Juiz Cláudio de Andrade

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0012. PROCESSO:0270074-5 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200000000592 Cobrança Apelante: Persio Hoelz Adv.: Rosi Mary Martelli Advogado: Aracy Hoelz Apelante: Estado do Paraná Adv.: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venâncio Rec.adesivo: Persio Hoelz Adv.: Rosi Mary Martelli Advogado: Aracy Hoelz Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Macedo Pacheco

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0013. PROCESSO:0277504-6 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200001060 Declaração Apelante: Estado do Paraná Adv.: Jose Anacleto Abduch Santos Apelado: Ecléia Maria Martins Ribas Adv.: Ecléia Maria Martins Ribas Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO:0206205-3 Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000368 Indenização Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Egídio Munaretto, Robson Carlos Biscoli Apelante: Transportes Darkepe Ltda Adv.: Adair Casagrande, Erlon Fernando Ceni de Oliveira Rec.adesivo: Jurema de Souza Machado Spennazzato Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sydnei Fazolo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO:0220092-8 Comarca: Antonina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000016 Indenização Apelante: Hermes Pereira Adv.: Stela Marlene Schwerz, Valeria Olszevski, Danielle Esmanhotto Apelado: Maurício Gonçalves Ayres Adv.: Abilio Vieira Neto Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO:0220943-0 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000950 Anulação Apelante: Avebom Industria de Alimentos Ltda Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka Apelado: Comércio de Carnes Regina Ltda Adv.: Edenan Martinez Bastos, Dalva Ferreira Camargo, Jussara Rosa Flores Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO:0225130-3 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100000423 Declaração Apelante: Mário Alberto Cordeiro Adv.: Abner Pereira da Silva Apelado: Estado do Paraná Adv.: Gustavo Henrique Justino Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer Relator: Juiz Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO:0227699-5 Comarca: Foz do Iguçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9700000030 Reparação de Danos Apelante: Darci Meneguzzo, Marli Meneguzzo Adv.: Raimundo Araujo Neto Apelado: Naturino Catani Adv.: Mateus Ferreira Leite Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO:0228552-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100001197 Embargos a Execução Apelante: Alexandre Brasil de Souza Godoy Adv.: Valeria Caliani, Soraya dos Santos Pereira Apelado: Rosemary Aparecida Bourhausen Def Pub: Nilce Neide Teixeira de Lima Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO:0229486-6 Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000017 Declaratória Apelante: Vanderley Gomes Villar Adv.: Vadeir Jose Pereira Apelado: Sociedade Previdenciária Municipal dos Servidores Públicos do Município de Loanda - Sopremu Adv.: Luiz Carlos Milharsesi Apelado: Município de Loanda Adv.: Adriano Andrey Alamino Fernandes Relator: Juiz Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO:0230361-1 Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000712 Declaratória Apelante: Luiz Roberto Ubeda Adv.: Vadeir Jose Pereira Apelado: Sociedade Previdenciária Municipal dos Servidores Públicos do Município de Loanda - Sopremu Adv.: Luiz Carlos Milharsesi Apelado: Município de Loanda Adv.: Adriano Andrey Alamino Fernandes Relator: Juiz Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO:0231913-9 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200000020222 Desapropriação Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar Adv.: Inacio Hideo Sano, Jose Luiz Costa T Rauen, Odilon Reinhardt Apelado: Emerson Jan Wyrwant, Angelo Rodrigo Wyewant Adv.: Acácio Correa Filho, Monroe Fabrício Olsen Relator: Juiz Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO:0233745-9 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9500000160 Anulação de Ato Jurídico Apelante: João das Chagas Adv.: Vera Regina Grande Moura Cordeiro Apelado: Otavio Grzebelucha Adv.: Antonio Carlos Amaral Schroeder Relator: Juiz Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO:0233850-5 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200100023365 Declaratória Apelante: Irineu Antunes Filho Adv.: Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Filho, Andre Luiz Bonat Cordeiro Rec.adesivo: Bankboston Administradora de Cartões de Crédito S/c Ltda Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Simionato Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco) Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO:0234277-0 Comarca: Paranavai Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000263 Declaratória Apelante: Osmar Hipolito Pereira, Ricouro Indústria e Comércio de Couro Ltda Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Rogéria Dotti Doria, Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO:0236711-5 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200100001414 Declaratória Apelante: Banco do Brasil S/a, Bb Administradora de Cartões de Crédito S/a Adv.: Márcio Ribeiro Pires, Frederico Korndörfer Neto, Luiz Afonso Miguel Rec.adesivo: Cristina Chedid Silvestre Adv.: Fabio Andre Chedid Silvestre Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO:0236824-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200022824 Declaração Apelante: Maria Rosa Botti Panchoni, Maria Sachiko Mihara Mendes, Maria Serafin, Maria Silveira Mendes Flores, Maria Tereza Macedo, Maria Silvia de Oliveira Geromini, Maria Teresa Ramos Eddine, Maria Therezinha Corso, Maria Tomomi Komatsu Rocha, Maria Zélia Lima, Maria Zelinda Dainez, Maria Zenilda dos Santos Gregorio, Maria Zeleide de Souza França, Maria Aparecida da Silva Franco, Marilda Filla Rosaneli, Marilda Ribeirete Cardoso Papi, Marilda Schon, Marilde Virginia Scucato Lara, Marildes Dias Marconi, Marilene Coccia Prudencio, Marilene de Carvalho Guapo, Marilene Turin, Marileuza Pires Assunção, Marília Sales, Marilisa Zulmires de Campos Elias, Marínice Phelomena Pimenta Sabino, Marínes de Lourdes Fioravante, Mario Ferreira Paes, Marisa Daher Alvares Delfino, Mariza Grande Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini Apelado: Estado do Paraná Adv.: Jose Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO:0244973-0 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara

da Fazenda Pública Acao Originaria: 200000034290 Anulação Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr Adv.: Edson Luiz Amaral, Dariane Pamplona, Samuel Machado de Miranda Apelado: Helios Coletivos e Cargas Ltda Adv.: Luiz Alberto F Mercio Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Macedo Pacheco)

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO:0247778-7 Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000358 Prestação de Contas Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros Apelado: Indústria e Comércio de Malhas Camarfiu Ltda Adv.: Marcelo Conte, Rafael Scabeni Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO:0248012-8 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200000000797 Indenização Apelante: Banco Abn Amro S/a Adv.: Luiz Fernando Dietrich Apelante: Cleveison Luiz Woilhe Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO:0248926-7 Comarca: Arapongasa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000663 Interdito Proibitório Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: José Carlos Sabatke Saboia, Roberto Rodrigues Pandelo, Alessandro Wada Apelado: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região Adv.: Vanderlei Carlos Sartori Junior, José Eduardo Wielewicki Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva Revisor: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO:0249324-7 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800001287 Revogação de Procuração Apelante: Labro Representação de Materiais de Segurança Ltda Adv.: Caetano Gomes Correa Filho Apelado: Telecall Factoring Comercial, Importadora e Exportadora de Equipamentos de Telecomunicações Ltda Adv.: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula, Patricia Milena Sanches Calliari, Juliana Barbar de Carvalho Antunes Relator: Juiz Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO:0252691-8 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000182 Indenização Apelante: Raimundo Liel Adv.: Calisto Vendrame Sobrinho, Alexandre Alves Gregghí Apelado: Ivanira de Lourdes Alves Adv.: Simone Aparecida Saraiva Lima, Katia Raquel S. Castilho Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO:0265995-6 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000323 Indenização Apelante: Elizeze Aparecida Kuffner Trindade Adv.: Zilândia Pereira Alves Apelado: Massa Falida da Metalúrgica Solo Ltda. Adv.: Arlindo Ferreira Freitas Relator: Juiz Guido Döbeli Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO:0266812-6 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000040 Indenização Apelante: Eduardo Antonio Bergamaschi Adv.: Plínio Francisco Bergamaschi Jr Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Miguel Fernando Rigoni, Carlos Eduardo Pinto Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO:0268745-8 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200000000770 Indenização Apelante: Janir Deggerone Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo Apelado: Lojas Renner S/a Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO:0272134-4 Comarca: Curiuva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000328 Cobrança Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a Adv.: adriano fernandes ferreira, Marco Antonio Joaquim, Rodrigo Cardoso de Souza Apelado: Carlos Calixtrato Martins Matos, Maria Candida Martins Adv.: Maria Zélia Sandy Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO:0272622-9 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000614 Indenização Apelante: Pedro Kloster Bassil Adv.: Luiz Francisco Ferreira Apelado: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais Adv.: Antonio Tadeu Novaes Cerqueira, Beatriz Regina Branco, Evandro Jose dos Passos Relator: Juiz Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO:0275026-9 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000378 Cobrança Apelante: Condomínio Edifício Presidente Adv.: Patricia Gomes Iwersen, Karyme Guerios Meyer Apelado: Rosemari Antonietto, Luiz Antonietto Adv.: Jarbas do Prado Relator: Juiz Macedo Pacheco Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO:0275140-4 Comarca: Laranjeiras do Sul

Vara: Vara Cível Acao Originaria: 780000112 Reparação de Danos Apelante: Idalina Vieira da Silva, Lucia Aparecida Teles da Silva, Marlene Teles da Silva, Aparecida Teles da Silva Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes Apelado: Cattani S/a - Transporte e Turismo Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO:0277839-4 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200200000984 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Edifício Maria Teresa Adv.: Maria Lorete Biernaski Apelado: Walter Venske Camargo Adv.: Reginaldo Baitler, Ricardo Baitler Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO:0278413-4 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9000000115 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Fernando de Noronha Adv.: Êmerson Luiz Vello Apelado: Reinaldo Piatzchaki de Mattos Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO:0280396-9 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200100025796 Ação de Despejo Apelante: Sylvia Soffi Bonfante, Marta Soffi Bonfante Adv.: Carla Cristian Backs Mansur, Katia Regina Leite Ferraz Apelado: Deamir Terezinha Pellanda Gabardo Adv.: Ardêmio Dorival Mücke, Eliel Schunborn de Moraes Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO:0280552-7 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200300000745 Cobrança Apelante: Axa Seguros Brasil S/a Adv.: Giuseppe Luís Schwab Rosa, Marciele Andrea Hennig, Ana Heloísa Zagonel Negrão Apelado: Ccv Comercial Curitiba de Veículos S/a Adv.: Bráulio Roberto Schmidt, Sônia Maria Schroeder Vieira, Joyce Maus Mischor Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO:0280600-8 Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000218 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmeira Adv.: Diogo Antonio Marins Capraro Apelado: João Grossa Costa Adv.: Laércio Benedito Levandroski Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO:0280607-7 Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000204 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmeira Adv.: Diogo Antonio Marins Capraro Apelado: Marcia Maris Capraro Adv.: Renê José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont Relator: Juiz Macedo Pacheco

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 09/12/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Décima Câmara Integral

Relação Nº 2004.04818 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Décima Câmara Integral a realizar-se em 09/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Arildo Antonio de Campos	0001	0226352-3

AÇÃO RESCISÓRIA (C.INT.)

0001. PROCESSO:0226352-3 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9500000381 Indenização Autor: Luciano Quessa, Adriano Quessa, Daniele Molizini Quessa, Nilva Molizini Quessa Adv.: Arildo Antonio de Campos Réu: Doroti Silvia Trufa Ribeiro, Leonardo Hipólito Trufa Ribeiro Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva Revisor: Juiz Guido Döbeli

MANDADO DE SEGURANÇA CV.(C.INT.)

0002. PROCESSO:0230037-0 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000638 Ação Civil Pública Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu Litis: Angelo Teser, Secretária do Estado da Saúde Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima

I Divisão Cível

Segundo Grupo Câmaras Cíveis
Emittido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04814 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Arlete Terezinha A. Kumakura	001	0136094-7
Jislaine Neuls Alves Prudente	001	0136094-7
Despachos Relator		

001.0136094-7 Ação Rescisoria (Gr)
Protocolo: 1999/36399. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9300000214 Rescisão de Contrato. Autor: Futurama Imóveis Ltda. Adv.: Arlete Terezinha Andrade Kumakura. Reu: Anito Alves Moreira. Adv.: Jislaine Neuls Alves Prudente. Orgao Julgador: Segundo Grupo Câmaras Cíveis. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Em cumprimento ao v. acórdão nº 1168 (fls. 430/435), levante-se o valor do depósito (f. 15), em favor do réu; expeça-se Alvará. Cite-se a autora para o pagamento dos honorários (fls. 441/444) no prazo de 24 horas, ou indique bens à penhora sob penas da lei; expeça-se mandado. Deleogo ao ilustre juiz da 8ª Vara Cível desta Capital a prática dos demais atos da execução.

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível
Emittido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04804 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Luiz Carlos Queiroz	001	0265285-5/01
Luiz Carlos Queiroz	001	0265285-5/01
Tadeu Karasek Junior	001	0265285-5/01

Vista ao(s) embargado(s) - Para Recolhimento de Custas, Referência à Carta de Ordem - R\$ 30,38

001.0265285-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/159043. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2652855 Apelação Cível. Autos Complementares: 2597199 Agravo de Instrumento. Embargante: Joelma Siqueira Cunha. Adv.: Tadeu Karasek Junior. Embargado: Ary Mylla. Adv.: Luiz Carlos Queiroz. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Motivo: Para Recolhimento de Custas, Referência à Carta de Ordem - R\$ 30,38. Vista Advogado: Luiz Carlos Queiroz (PR024985).

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível
Emittido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04813 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Altair Domingues De Oliveira	002	0235197-1
Ana Fábria Ribas De Oliveira	002	0235197-1
Ana Paula Muggiati Dos Santos	002	0235197-1
Carlos Alberto Bezerra	003	0249748-7
Carlos Eduardo M. Hapner	002	0235197-1
Carlos Roberto Tavarnaro	004	0263156-1
Cesar Luiz Tavarnaro	004	0263156-1
Estevão Ruchinski	003	0249748-7
Fabiola P. C. Fleischfresser	002	0235197-1
Fernando Antonio Moura F. Silva	001	0212749-7
Gizelle Amboni Petri	002	0235197-1
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	003	0249748-7
Josué Dyonisio Hecke	001	0212749-7
Liliana Ribas Tavarnaro	004	0263156-1
Luiz Carlos Lima	001	0212749-7
Marcia R Oliveira Ambrosio	003	0249748-7
Maria Filomena Martins Pestana	003	0249748-7
Milton Luiz Cleve Küster	001	0212749-7
Paulo Henrique Camargo Viveiros	004	0263156-1
Santino Ruchinski	003	0249748-7

Vista ao(s) embargado(s) - VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo: 15 dias

001. 0212749-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/90914. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000506 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000292 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Doracy Correa. Adv.: Josué Dyonisio Hecke. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Luiz Carlos Lima. Adv.: Fernando Antonio Moura Fialho Silva. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Motivo: VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO.

Vista ao(s) embargado(s) - VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo: 15 dias

002. 0235197-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/82327. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001138 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1221323 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000775 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000890 Embargos de Terceiro. Apelante: Citibank N/a. Adv.: Gizelle Amboni Petri. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Rec.adesivo: Suliane Faraco de Andrade. Adv.: Altair Domingues de Oliveira. Adv.: Ana Fábria Ribas de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convo-

cado J. J. Guimaraes da Costa. Motivo: VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO.

Vista ao(s) embargado(s) - VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo: 15 dias

003. 0249748-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/186549. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000151 Ação Cominatória. Autos Complementares: 9700000433 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Levino José Sperafico. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcia R Oliveira Ambrosio. Adv.: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Adv.: Carlos Alberto Bezerra. Adv.: Maria Filomena Martins Pestana. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Motivo: VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO.

Vista ao(s) embargado(s) - VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo: 15 dias

004. 0263156-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/71927. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002072 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000658 Execução Provisória. Apelante: José Stocco. Adv.: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Apelado: Luiz Carlos Barbur. Apelado: Paulo César Barbur. Adv.: Carlos Roberto Tavarnaro. Adv.: Cesar Luiz Tavarnaro. Adv.: Liliana Ribas Tavarnaro. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Designado: Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias. Motivo: VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO.

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível
Emittido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04777 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	015	0275384-6/02
	035	0281141-8
Adelino Garbuggio	040	0281382-9
Adriana De França	021	0277590-2/01
Adriano Muniz Rebello	015	0275384-6/02
	035	0281141-8
Afonso Celso Brotto	008	0215477-8
Aldo Massaharu Makita	044	0281426-6
Alessandra Cordeiro Stabach	003	0273718-4
	023	0279521-5
Alessandro M. D. Sacramento	010	0253437-8
	053	0281588-1
Alexandre Barbosa Da Silva	060	0281884-8
Alexandre Nelson Ferraz	031	0281058-8
	044	0281426-6
Alexandre Rezende Da Silva	012	0267744-7
Alfredo M. Garcia	030	0281056-4
Amauri Baptista Salgueiro	051	0281580-5
Amélio Scaravonatti	058	0281726-1
Andréa Hertel Malucelli	014	0275370-2
Andréia Paula Figueiredo Cruz	027	0280997-6
Antonio Aparecido Castro Santos	049	0281555-2
Antonio Caetano Simao	008	0215477-8
Antonio Teixeira Nogueira Neto	008	0215477-8
Aquiles Garcia	001	0242619-3
Arlei De Mello	045	0281437-9
	058	0281726-1
Armando C. D. S. E. Guadanhini	016	0275428-3
	049	0281555-2
Augusto Jondral Filho	019	0276753-5
Cao Valério Gondim R. Falcão	062	0281944-9
Carlos Alberto F. D. Castro	023	0279521-5
Carlos Augusto Rumiato	012	0267744-7
Carlos Mazza Filho	061	0281929-2
Carlos Roberto Ferrarezi	058	0281726-1
Carlos Werzel	011	0262839-1/02
Carolina Lucena Schussel	060	0281884-8
Celso Hideo Makita	044	0281426-6
Cesar Ricardo Tuponi	021	0277590-2/01
Claudia Vidal Kuster Solyom	029	0281043-7
Crismacleiton Pamplona	041	0281393-2
Cristiane Belinati Garcia Lopes	018	0276486-9
	026	0280830-6
	030	0281056-4
	033	0281095-1
	034	0281096-8
	045	0281437-9
	047	0281541-8
	048	0281551-4
	052	0281584-3
	055	0281722-3
	056	0281724-7
	057	0281725-4
	058	0281726-1
	028	0281039-3
	038	0281227-3
	054	0281686-2
	006	0213284-5/01
	001	0242619-3
	015	0275384-6/02
	033	0281095-1
	035	0281141-8
	037	0281096-8
	047	0281541-8
	048	0281551-4
	052	0281584-3
	055	0281722-3
	056	0281724-7
	057	0281725-4
	058	0281726-1
	028	0281039-3
	038	0281227-3
	054	0281686-2
	006	0213284-5/01
	001	0242619-3
	015	0275384-6/02
	033	0281095-1
	035	0281141-8
	047	0281541-8
	048	0281551-4
	052	0281584-3
	055	0281722-3
	056	0281724-7
	057	0281725-4
	058	0281726-1
	028	0281039-3
	038	0281227-3
	054	0281686-2
	006	0213284-5/01
	001	0242619-3
	015	0275384-6/02
	033	0281095-1
	035	0281141-8
	047	0281541-8
	048	0281551-4
	052	0281584-3
	055	0281722-3
	056	0281724-7
	057	0281725-4
	058	0281726-1
	028	0281039-3
	038	0281227-3
	054	0281686-2
	006	0213284-5/01
	001	0242619-3
	015	0275384-6/02
	033	0281095-1
	035	0281141-8
	047	0281541-8
	048	0281551-4
	052	0281584-3
	055	0281722-3
	056	0281724-7
	057	0281725-4
	058	0281726-1
	028	0281039-3
	038	0281227-3
	054	0281686-2
	006	0213284-5/01
	001	0242619-3
	015	0275384-6/02
	033	0281095-1
	035	0281141-8
	047	0281541-8
	048	0281551-4
	052	0281584-3
	055	0281722-3
	056	0281724-7
	057	0281725-4
	058	0281726-1
	028	0281039-3
	038	0281227-3
	054	0281686-2
	006	0213284-5/01
	001	0242619-3
	015	0275384-6/02
	033	0281095-1
	035	0281141-8
	047	0281541-8
	048	0281551-4
	052	0281584-3
	055	0281722-3
	056	0281724-7
	057	0281725-4

Roberto Antonio Busato	005	0206144-5
Roberto De Oliveira Guimarães	016	0275428-3
Rodrigo Ghesti	009	0250896-5
Romara Costa Borges	004	0279891-2
	017	0276057-8
	024	0279880-9
	025	0280464-2
Rony Cesar Centenaro Valenza	032	0281093-7
Rosiane Aparecida Martinez	018	0276486-9
	026	0280830-6
	034	0281096-8
	047	0281541-8
	048	0281551-4
	052	0281584-3
Rosilda Tavares De O. Dumas	060	0281884-8
Rui Barbosa Gamon	022	0277896-9/01
Sarah Martins	023	0279521-5
Sebastião Seiji Tokunaga	007	0213530-2/01
Sergio Franco Souza De Macedo	042	0281411-5
Sidney Adilson Gmach	059	0281733-6
Simone Monteiro Fleig	040	0281382-9
Stella Osternack Malucelli	011	0262839-1/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	006	0213284-5/01
	021	0277590-2/01
Valéria Caramuru Cicarelli	031	0281058-8
	044	0281426-6
Vantuir Amilson Guimarães	012	0267744-7
	019	0276753-5
Vera Lucia F. G. D. Oliveira	038	0281227-3
Wagner Francisco De Souza Mena	004	0279891-2
	009	0250896-5
	024	0279880-9
Walmor Júnior Da Silva	002	0265886-2
Walter Da Costa	008	0215477-8
Wanderson Fontini De Souza	027	0280997-6
Wilton Silva Longo	009	0250896-5
Yuri Marcos Dos Santos Silva	004	0279891-2
	009	0250896-5
	024	0279880-9
Éric Garmes De Oliveira	012	0267744-7
	019	0276753-5
	041	0281393-2

Despachos Vice-presidente

001. 0242619-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/132010. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000335 Indenização. Agravante: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Agravado: Visacar Comércio de Veículos Ltda. Adv.: Aquiles Garcia. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descrição: Despacho do Vice-presidente.

1. Trata-se de recurso especial (fls. 201) manifestado contra acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento interposto à decisão proferida nos autos de ação de indenização, "para o efeito de admitir a denunciação da lide à Bradesco Seguros S/A, seguida do regular processamento do feito." (fls. 166).

2. Para enfrentar a questão da retenção do recurso especial, registra-se o que foi dito pelo Ministro Ari Pardengler no Agravo de Instrumento nº 268.745/SP. Salientou que, em se tratando de denunciação à lide, há que se distinguir: "se o Tribunal a quo defere a denunciação da lide, o recurso especial dá decorrente fica sobrestado, porque, na origem, a decisão atacada tem a natureza de uma interlocutória simples. Se, ao revés, o Tribunal a quo indefere a denunciação da lide, o recurso especial deve ser desde logo processado, porque em tal hipótese essa decisão se assimila àquela em que o juiz indefere a petição inicial, e tranca a ação, tendo a natureza de uma interlocutória mista - tudo no pressuposto de que haja 'aparência' de um direito de regresso." (DJU 03/11/1999).

3. Como a hipótese em exame diz respeito a deferimento de denunciação da lide, o recurso deve permanecer retido nos autos, nos termos do §3º do artigo 542 do CPC.

4. Determino a remessa destes autos ao competente Juízo a quo, para apensamento aos autos principais, aguardando-se posterior reiteração da parte interessada, na eventualidade de interposição de recurso contra a decisão final.

5. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

TUFI MARON FILHO
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0265886-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/95805. Materia: Leasing. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000121 Declaratória. Autos Complementares: 200000000121 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200200000385 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 2442766 Apelação Cível. Agravante: Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda - Coagel. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Gabriel Veloso de Araújo. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Agravado: União Fazenda Nacional. Adv.: Rafael Francisco Gervasio. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despacho do Vice-presidente.

1. Trata-se de recurso especial (fls. 249) manifestado contra decisão do Juiz Relator, Lauro Laertes de Oliveira, que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto à decisão proferida nos autos de ação revisional de contrato, por manifestamente inadmissível (fls. 245).

2. Sucede que, em face desse pronunciamento singular, cabia a interposição do recurso de agravo, previsto no §1º do art. 557 do CPC, de modo a exaurir a instância recursal ordinária. Mais claramente: "A decisão monocrática de relator que, com fulcro no art. 557 do CPC, nega provimento à apelação, não se enquadra no permissivo constitucional do recurso especial, por não ser considerada de última instância. Necessário se faz esgotar os recursos ordinários cabíveis na instância de origem. Prece-

dentos." - STJ/AGA 552.391/RS, DJU 08/03/2004, p 266; no mesmo sentido, EDRESP 555.476/RJ, DJU 08/03/2004, p. 177).

3. Não preenchido pressuposto de admissibilidade relativo à existência de causa decidida em última instância (CF/art. 105, III), resta inviabilizado o exame da controvérsia na via extraordinária. Ou seja: sendo inócuo qualquer pronunciamento a respeito do processamento do recurso dirigido à Corte Superior (CPC/art. 542, §3º), deixo de receber o recurso especial.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

TUFI MARON FILHO
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 265886-2

Despachos Vice-presidente

003. 0273718-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/147000. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000177 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach. Agravado: Cristiane de Jesus Aires. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Mayline Maffini. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descrição: Despacho do Vice-presidente.

1. Trata-se de recurso especial manifestado contra decisão interlocutória, proferida no curso de ação de revisão de contrato bancário. A Câmara julgadora, ao julgar o recurso de agravo, aplicou a Súmula 297 do STJ, dizendo: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, ... Verificada a presença da hipossuficiência da parte impõe-se a inversão do ônus da prova (...)." (cf. fls. 127).

2. Agora, o importante é demonstrar que o recurso especial em exame deve permanecer retido nos autos. Daí a transcrição deste trecho da decisão proferida no Ag 575451/RJ, relatado pelo eminente Ministro Barros Monteiro, publicada no DJU 01/07/2004:

"1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaú S/A, em face da decisão que determinou a retenção do recurso especial manifestado contra Acórdão da egrégia Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado:

'Agravo de Instrumento. Contrato de Mútuo Hipotecário. Hipossuficiência Técnica. Inversão do Ônus da Prova. Cuidando-se de prestação de serviços, a relação jurídica se submete à égide do Código de Defesa do Consumidor. Sob a ótica do novo direito consumerista, o consumidor passa, na proporção de sua desigualdade, a ser tratado de forma desigual. Fica-lhe assegurado, com isso, a isonomia real, substancial, e não meramente formal. A hipossuficiência, como é de sabença, deve ser aferida de acordo com a autosuficiência da parte em desincumbir-se de seu natural ônus: provar o fato constitutivo do direito alegado. Deve representar, por conseguinte, uma real impossibilidade de de ser a prova produzida pelo consumidor, estando o fornecedor em melhores condições de realizá-la. Estimula-se a parte gravada com o encargo que forneça ao processo a prova de que tem interesse, como decorrência lógica da inversão. Invertido o ônus da prova, passa ao réu, ora agravado, a incumbência de provar a existência dos fatos constitutivos do direito do autor. Isso não implica na possibilidade de ser à parte recorrida compelida a adiantar o pagamento necessário a realização da prova. Não sendo a prova realizada, o réu-agravado, como titular do ônus invertido, arcará com as consequências daí resultantes. Provimento Parcial do Recurso' (fl. 85)

Argumenta que a regra que determina a retenção do recurso não teria aplicação no presente caso, porquanto indispensável o exame imediato da questão posta no recurso.

2. Sem razão o agravante. A decisão recorrida, em sede de ação de revisão de contrato de mútuo hipotecário, determinou a inversão do ônus da prova, aplicando a regra prevista no art. 6º, VIII, do CDC. Segundo entendimento firmado neste Tribunal, no entanto, trata-se de caso típico de aplicação do art. 542, §3º, do CPC. Confira-se:

'PETIÇÃO CONTRA A RETENÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. REGRA DO ARTIGO 542, § 3º, CPC. MITIGAÇÃO NÃO AUTORIZADA. Seguindo a orientação traçada pelos colegiados das egrégias Terceira e Quarta Turmas, o recurso especial interposto contra acórdão em agravo de instrumento versando sobre a inversão do ônus da prova está sujeito ao comando contido no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Agravo improvido' (AgRg na Pet 1.977/SP).

'PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RETENÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. ADIANTAMENTO. CPC. ART. 542, § 3º. CDC. ART. 6º, VIII. INICIAL. INDEFERIMENTO.

I. Não viola o art. 542, § 3º, do CPC, a retenção do recurso especial interposto contra acórdão que decidiu agravo de instrumento contra decisão que determinou o adiantamento dos honorários periciais, pela inversão do ônus da prova, porque ressarcível na hipótese de improcedência da ação principal.

II. Prejuízo para as partes e para a tramitação da ação principal não configurado.

III. Agravo improvido. Inicial indeferida' (AgRg na Pet 1.975/SP). Isso posto, nego provimento ao agravo." (o destaque não é do original).

3. Assim sendo, o futuro processamento do presente recurso especial, o qual determino fique retido nos autos, seguirá o disposto na parte final do § 3º do artigo 542 do CPC.

4. Encaminhem-se estes autos à 8ª Vara Cível de Curitiba, para que sejam apensados aos principais.

5. Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

TUFI MARON FILHO

Vice-Presidente

Despachos Relator

004. 0279891-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/189164. Materia: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000439 Ação de Depósito. Autos Complementares: 2381497 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Romara Costa Borges. Adv.: Luciana Sezanowski. Apellate: Transportadora Tupaflex Ltda. Adv.: Yuri Marcos dos Santos Silva. Adv.: Wagner Francisco de Souza Mena. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Walter Ressel. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00196455. Despacho: Descrição: Despacho do Relator.

J. Assinada a petição e o acordo pela advogada do autor, voltem.

Intime-se. Em 23 de novembro de 2004. (a) Lauro Laertes de Oliveira

Despachos Relator

005. 0206144-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/17044. Materia: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000074 Revisão de Contrato. Apelante: Cifal Comércio, Decorações e Representações Ltda. Adv.: Luiz Eduardo Martins Berger. Adv.: Renato Cordeiro. Adv.: Gilmar Kuhn. Apelado: Hsbc Bamerindus Leasing Arredamento Mercantil S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Adv.: Roberto Antonio Busato. Interessado: Madeireira Marianini Ltda - Sínica da Massa Falida de Cifal - Comércio, Decorações e Representações Ltda. Adv.: Orlando Ribeiro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Relator Designado: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descrição: Despacho do Relator.

I) Lamentavelmente os presentes Embargos Infringentes não são cabíveis.

II) De fato, reza a nova redação dada ao art. 530 do CPC que "Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito...". Todavia, no caso em exame a r. sentença de mérito não foi reformada, logo, não se mostrando admissível o recurso manejado.

III) Destarte, diante da inadmissibilidade do recurso, indefiro liminarmente os embargos infringentes opostos.

IV) Intimem-se.

Em 23/11/2004.

Despachos Relator

006. 0213284-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/189355. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2132845 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900001050 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000312 Reintegração de Posse. Embargante: Carlos Thur. Adv.: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Embargado: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Vistos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 213.284-5/01 da 20ª Vara Cível da Comarca de CURITIBA, em que é embargante CARLOS THUR e embargado ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DENOMINAÇÃO DA CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A).

1. Apreciado o recurso de apelação manejado pela parte ora embargada, vem a ilustre parte embargante pelas portas do art. 535 do CPC, alegando que o acórdão teria sido contraditório e omissivo, ora por não imputar ao embargado a culpa "na rescisão" para em outro trecho reconhecer o desequilíbrio contratual, omitindo-se ainda quanto a aplicação do art. 42 parágrafo único do CDC e art. 1.531 do CCB, bem como, por acolher a cobrança da comissão de permanência com base no novo código civil apesar dos fatos terem se verificado na vigência do CCB anterior.

É o suficiente ao relato.

2. Tempestivos os Embargos, deles conheço.

Em se tratando de dúvida quanto ao conteúdo do julgado proferido monocraticamente pelo relator, a este cabe conhecer do recurso, fazendo delinear a dúvida, conforme precedente do egrégio STJ:

RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - CABIMENTO - JULGAMENTO - COMPETÊNCIA DO RELATOR - No julgamento do EREsp nº 159317/DF, pela Corte Especial, restou assentado neste Tribunal Superior o entendimento de que os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial, dando interpretação extensiva ao art. 535 do Código de Processo Civil, que abarca apenas as expressões "sentença" e "acórdão", sendo, pois, de se recebê-los em face de decisão monocrática proferida por relator. Uma vez cabíveis contra decisão monocrática proferida por relator, não tendo o órgão colegiado prolatado a decisão, não há se falar em aplicação, in casu, do art. 264 do RISTJ, cabendo ao relator da decisão monocrática apreciar os embargos de declaração. Esta a lógica do sistema processual brasileiro. Agravo regimental improvido. (STJ - ADRESP 256395 - PB - 1ª T. - Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 11.12.2000 - p. 00179)

Quanto ao mérito do recurso, entendo não ser mesmo caso de acolhimento.

De fato, em primeiro lugar a nobre parte faz confusão em relação ao ela própria pediu ou seja, deixa de observar que ofertou pleito alternativo de revisão contratual ou rescisão.

Ora, os autos são de "Revisional de Contrato" cujo pleito foi acolhido, logo, ficando prejudicado o pedido de rescisão do contrato pelos fundamentos que então foram oferecidos ao juízo. Se apesar disto, a rescisão tenha se verificado, não pode haver confusão porquanto a causa, o ensejo não estará no mérito posto em julgamento mas sim em causas extraprocessuais. Portanto, quando o decismum fez reconhecer o desequilíbrio

contratual no tocante à utilização da moeda norte-americana como indexador, não incorreu em nenhuma contradição.

Em segundo lugar, conforme ficou bem explicado nas fl. 15 do acórdão (f. 646-TA), o pedido de devolução formulado pela nobre parte, referia-se novamente ao pleito alternativo que restou prejudicado com o acolhimento do revisional. De qualquer modo, se alguma importância lhe couber a ser entregue, deverá ser feita de forma simples porquanto não identificada má-fé do credor.

Portanto, não se vislumbra omissão no tocante ao enfrentamento do pedido quanto à aplicação do par. Único do art. 42 do CDC e art. 1.531 do CCB.

Em terceiro lugar, data venia, o regramento que obstaculizava a cobrança da comissão de permanência mencionado no acórdão (art. 404 do novo CCB), é norma de caráter geral a regular os contratos entre as partes, apta a dar eficácia a uma avença anterior celebrada livremente entre os nobres contratantes. Repito, antes da questão temporal da lei, a nobre parte deve lembrar que livremente pactual a incidência da comissão de permanência que já não encontra qualquer óbice no ordenamento jurídico para ser cobrada, mostrando-se sanado o defeito de legalidade que pesava sobre o ajuste que o embargante e embargado celebraram.

Em quarto e derradeiro lugar, no que diz respeito ao VRG, este relator não proferiu julgamento de mérito, antes determinou o regresso dos autos à primeira instância para fazê-lo. Portanto, a questão ainda não foi enfrentada em primeiro, não devendo sê-lo desde logo sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

Destarte, inexistindo qualquer erro material, obscuridade ou contradição que pudesse erigir alguma dúvida quanto ao conteúdo do v. acórdão em foco, o caso é de rejeição dos presentes embargos.

3. Destarte, na ausência de qualquer contradição ou omissão, rejeito os presentes embargos.

Intimem-se.

Curitiba, XXIII.XI.MMIV.

JUIZ GAMALIEL SEME SCAFF

RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator

007. 0213530-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/159470. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2135302 Apelação Cível. Embargante: Alfeu de Melo. Adv.: Marino Silva. Embargado: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Mirelle Neme Buzalaf. Adv.: Luciana Veiga Caires. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Vistos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 213.530-2/01 da 7ª Vara Cível da Comarca de LONDRINA, em que é embargante ALFEU DE MELO e embargado SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

1. Provido o recurso de apelação manejado pela parte ora embargada, vem a ilustre parte embargante pelas portas do art. 535 do CPC, alegando que o acórdão teria sido obscuro e omissivo, por não se haver pronunciado acerca da incidência de juros sobre o VRG, bem como, pela descaracterização do contrato para compra e venda.

É o suficiente ao relato.

2. Tempestivos os Embargos, deles conheço.

Em se tratando de dúvida quanto ao conteúdo do julgado proferido monocraticamente pelo relator, a este cabe conhecer do recurso, fazendo delinear a dúvida, conforme precedente do egrégio STJ:

RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - CABIMENTO - JULGAMENTO - COMPETÊNCIA DO RELATOR - No julgamento do EREsp nº 159317/DF, pela Corte Especial, restou assentado neste Tribunal Superior o entendimento de que os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial, dando interpretação extensiva ao art. 535 do Código de Processo Civil, que abarca apenas as expressões "sentença" e "acórdão", sendo, pois, de se recebê-los em face de decisão monocrática proferida por relator. Uma vez cabíveis contra decisão monocrática proferida por relator, não tendo o órgão colegiado prolatado a decisão, não há se falar em aplicação, in casu, do art. 264 do RISTJ, cabendo ao relator da decisão monocrática apreciar os embargos de declaração. Esta a lógica do sistema processual brasileiro. Agravo regimental improvido. (STJ - ADRESP 256395 - PB - 1ª T. - Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 11.12.2000 - p. 00179)

Quanto ao mérito do recurso, entendo não ser mesmo caso de acolhimento.

De fato, ocorre que a r. sentença deu provimento apenas "em parte" para "...condenar a ré na devolução do autor da importância que for apurada pela diferença entre os valores pagos a qualquer título e o valor do veículo...".

Portanto, se o nobre autor pediu mais do que isto, v.g. a transformação do contrato de leasing para compra e venda, ainda que o douto juízo monocrático tenha utilizado a desconfiguração do contrato como razão de decidir, o certo é que no dispositivo da r. sentença não emitiu qualquer comando correspondente, até porque a inicial não o formulou antes centrando seu pleito em disputa de valores.

Esclarecida esta questão, bem se vê que este relator não poderia mesmo adentrar no mérito da questão do VRG porquanto o contrato continuou guardando sua característica de arrendamento mercantil, apesar dos termos da r. sentença quanto ao trato dado aos valores pagos.

Não bastasse isto, a r. sentença restou reformada quanto ao único ponto de vitória (parcial) do nobre autor.

Destarte, nenhuma omissão ou obscuridade se apresenta que já não estivesse contida no r. pedido inicial, data venia e de rigor, não dando ensejo a qualquer declaração.

Assim sendo, inexistindo qualquer erro material, obscuridade ou contradição que pudesse erigir alguma dúvida quanto ao conteúdo do v. acórdão em foco, o caso é de rejeição dos presentes embargos.

3. Destarte, na ausência de qualquer contradição ou omissão, rejeito os presentes embargos. Intimem-se. Curitiba, XXIII.XI.MMIV. JUIZ GAMALIEL SEME SCAFF RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator

008. 0215477-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/118774. Materia: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000185 Anulatória. Autos Complementares: 9800000039 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000307 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9700000473 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Afonso Celso Brotto. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Walter da Costa. Apelado: Juvenal Transportes e Agropecuária Ltda. Adv.: Antonio Teixeira Nogueira Neto. Adv.: Antonio Caetano Simao. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

(Vistos, etc.

1. Trata-se de Apelação interposta contra sentença monocrática que julgou parcialmente procedentes os pedidos de Ação Revisional e procedente o da Ação Cautelar em apenso.

Retratam os autos que as partes celebraram contrato de financiamento de compra de veículos através de cédulas de crédito comercial, com garantia de alienação fiduciária. No entanto, a autora deixou de cumprir com suas obrigações alegando que os contratos se tornaram onerosos pelos excessivos encargos acumulados mês a mês.

Alegando não estar suportando esses encargos contratuais JUVENAL TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTD ingressou com ação revisional requerendo a nulidade de cláusulas com incidências acima do permissivo legal, a exclusão da comissão de permanência e de taxa referencial mais a cobrança de IOF. Requereu ainda a exclusão dos juros capitalizados, inclusive limitando-os juros a 12% ao ano. Por derradeiro, requereu fosse determinada perícia condenando o réu nas custas e honorários advocatícios.

Nos autos da ação Cautelar, a parte autora requereu fosse julgado procedente o pedido para condenar o réu no pagamento de multa diária, caso o nome da autora fosse inserido no serviço de proteção ao crédito.

Após a devida instrução do procedimento a quo, o julgador monocrático decidiu: a) limitar a taxa de juros remuneratórios a 12% a.a., permitida a capitalização mensal; b) substituir a TR pela média do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV; c) limitar a taxa dos juros moratórios ao acréscimo de 1% ao ano aos juros remuneratórios, calculados a partir do vencimento da cédula, vedada a aplicação da cláusula "inadimplente" e a incidência de comissão de permanência; d) determinar que o cálculo do débito seja refeito, com incidência de encargos nos termos da sentença.

Frente a isso, estabeleceu sucumbência recíproca condenando às partes no pagamento das despesas processuais na proporção de 40% ao requerente e 60% à parte requerida, arbitrando honorários advocatícios no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem distribuídos nos mesmos percentuais, já considerados ambos os processos, tudo de acordo com o art. 20, §4º, do CPC, observada compensação imposta pelo art. 21, caput, do CPC. Dessa decisão somente o Banco do Brasil S/A manejou recurso de apelação alegando em síntese:

I - no tocante à ação principal (revisional): a) os juros não podem ser limitados a 12% a.a. seja porque [1] o artigo 192, §3º da CF não tem pronta aplicação; [2] seja porque não haveria necessidade de autorização prévia do CMN nas cédulas de crédito comercial a contrário sensu de decisão do STJ tomada em consideração no julgamento; seja porque [3] não teria sido demonstrada que a taxa cobrada seria ilegal; seja porque [4] não se pode confundir taxa de juros com del credere, percentual que não foi impugnado pelo apelado; b) que a TR seria perfeitamente aplicável como fator de correção monetária; c) que seria devida a cobrança da comissão de permanência a partir do inadimplemento porque não estaria sendo cumulada com correção monetária, bem como, porque avençado;

II - em relação a cautelar: d) teria direito a inscrever o nome da autora em cadastro de devedores, requerendo a modificação da sentença para permiti-lo;

III - no tocante à sucumbência: e) que a sentença não teria feito justiça porque a autora sucumbiu em 06 dos 09 pedidos feitos, obtendo parcial acolhimento nos demais, sugerindo outra forma de fixação da sucumbência ou não sendo acolhido tal entendimento, houvesse a inversão dos percentuais de sucumbência, mantendo-se em qualquer hipótese, o direito à compensação nos termos do disposto no art. 21 do CPC.

Admitido e devidamente processado o recurso foi contra-arrazoado.

É o relatório.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo) conheço do recurso.

Tratando-se de hipótese a ensejar apreciação, desde logo, pelas portas do art. 557 do Código de Processo Civil, negando-se seguimento ao recurso naquilo em que a r. sentença estiver de acordo com posicionamentos desta Corte ou do Supremo ou algum dos Tribunais Superiores ou dando provimento naquilo em que estiver pleiteando veredito na esteira de entendimento do Supremo ou algum dos Tribunais Superiores.

Passo ao enfrentamento dos tópicos da insurgência.

(Quanto à limitação da taxa de juros.

A alegação de que a limitação dos juros a 12% a.a. imposta na sentença não poderia prevalecer, veio firmada em 04 fundamentos a demandar um enfrentamento individual o que passo a fazer.

Primeiramente, oportuno ressaltar que a r. decisão limitou a taxa de juros a 12% a.a. não por conta do §3º do art. 192 da CF mas sim pela não comprovação de que o credor teria obtido autorização do CMN.

([1] Que o artigo 192, §3º da CF não tem pronta aplicação.

A alegação a meu sentir resta prejudicada na medida em que a

decisão de primeiro grau não se estribou nesse argumento, pelo contrário, tendo-o repellido.

Sem razão de ser esse fundamento de insurgência, razão pela qual fica prejudicada a argüição.

([2] Quanto à necessidade de autorização prévia do Conselho Monetário Nacional nas cédulas de crédito comercial.

Neste tópico, o recurso não está a ensejar provimento eis que de fato, a exceção fica por conta das cédulas de crédito em que na falta de prova de que o banco estaria autorizado pelo Conselho Monetário Nacional a praticar taxas superiores às permitidas na legislação comum (CCB), os juros deverão obedecer tal limite - 12% ao ano.

Assim, têm os melhores Tribunais interpretado a norma legal por conta do que dispõe o art. 5º do DL 167/67:

“As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros às taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar e serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes; no vencimento do título e na liquidação, ou por outra forma que vier a ser determinada por aquele Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos na conta vinculada à operação.

Parágrafo único. Em caso de mora, a taxa de juros constante da cédula será elevável de 1% (um por cento) ao ano.”

Nesse sentido a melhor jurisprudência, mencionada a penas no que interessa:

CIVIL - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - MULTA -

1 - Os juros remuneratórios, em contratos de abertura de crédito, não sofrem limitação de 12% ao ano, ut Súmula 596-STF, o que não se aplica à cédula de crédito comercial se, como no caso presente, não se tem notícia de fixação da taxa pelo Conselho Monetário Nacional.

5 - Recurso Especial conhecido e provido em parte.

(STJ - RESP 424036 - GO - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 18.08.2003 - p. 00210)

AGRAVO REGIMENTAL - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - TAXA DE JUROS - LIMITAÇÃO - ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA - APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 413/69 - I - OS títulos de crédito industrial são submetidos a disciplina legal específica, prevalecendo as disposições do Decreto 413/69 sobre as da Lei nº 4.595/64 que com elas forem incompatíveis. Lei especial derroga a lei geral.

II - A Resolução nº 1.064/85 não significa autorização do CMN para a prática de juros acima do limite legal.

III - Agravo regimental desprovido.

(STJ - AGRSP 304840 - RS - 3ª T. - Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro - DJU 11.06.2001 - p. 00209)

Portanto, é de ser negado seguimento ao recurso quanto à esse tópico de insurgência.

([3] Quanto à não demonstração que a taxa cobrada seria ilegal.

Diante da demonstração de necessidade de autorização do CMN para o estabelecimento de taxa de juros superior a 12% a.a., conforme o exige a legislação especial que rege as cédulas de crédito, fazê-lo sem ela, de pronto caracteriza a ilegalidade de sua cobrança.

Assim, ante a confirmação do entendimento adotado na sentença quanto à essa matéria, o fundamento em questão fica prejudicado.

([4] Que não se pode confundir taxa de juros com del credere.

A questão não foi enfrentada pela r. sentença, nem houve embargos de declaração opostos. Além do mais, salvo engano deste relator, a r. contestação igualmente não lhe deu trato algum. Assim, considerando que se apela do que foi decidido na sentença; considerando ainda que a r. sentença não enfrentou a questão, fica prejudicada a argüição, vedado o seu enfrentamento nesta oportunidade sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Prejudicada resta a alegação por esse fundamento.

Em conclusão, nego seguimento à insurgência quanto à limitação da taxa de juros imposta na sentença.

(Da validade da eleição da “tr”.

Quanto à possibilidade de utilização da “TR” como fator de correção monetária, assiste razão à nobre parte apelante.

De fato, a jurisprudência do STJ é desta Câmara especializada tem aceitado a utilização da TR como indexador desde que pactuado livremente entre as partes, tal qual ocorreu na hipótese.

Este relator, pessoalmente, sempre entendeu e continua entendendo pela inadmissibilidade da TR como forma de atualização monetária pelos bancos, mesmo que pactuada, por vislumbrar em sua utilização, o fenômeno do anatocismo I.

Todavia, esta doutra Câmara, por derradeiro, passou a adotar o r. entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à possibilidade da utilização da TR como fator de correção monetária quando pactuada entre as partes.

Nesse sentido, os seguintes arestos do STJ, apenas no que interessa:

RECURSO ESPECIAL - DIREITO COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - TR PACTUADA - POSSIBILIDADE -

A Taxa Referencial pode ser usada para a correção monetária do débito, desde que pactuada em contrato posterior à edição da Lei 8.177/91, como no caso.

(STJ - RESP 218369 - RS - 4ª T. - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - DJU 21.08.2000 - p. 00142)

COMERCIAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - REVISÃO DE CONTRATO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR -

III. Quando pactuada, é possível a aplicação da TR como fator de atualização monetária.

(STJ - RESP 431439 - MS - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 16.09.2002)

Destarte, em se tratando de posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, tenho ressaltado meu entendimento pessoal e adotado a posição da Câmara em homenagem a uma prestação jurisdicional uniforme.

Desta forma, tendo-se por válido o indexador eleito - “TR” -, deve ser provida a alegação do Apelante neste tópico.

(Quanto à Comissão de Permanência.

Neste tópico também não terá acolhimento o recurso.

Em que pese a mais recente posição adotada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, estabelecendo previsibilidade e limite para a cobrança da chamada comissão de permanência não mais restringida pelo novo Código Civil (2002), por outro lado não tem admitido a cobrança dessa verba quando o título em trato for cédula de crédito rural, comercial ou industrial porquanto os mesmos estariam sob regime de lei especial sem qualquer previsão a respaldá-la.

De fato, no que tange às cédulas de crédito rural, comercial e industrial, vem o STJ entendendo que não se justifica impor a comissão de permanência no período de inadimplemento, conforme arestos citados, apenas no que interessa: CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA .

2. Nas cédulas de crédito comercial, como também assentado em inúmeros precedentes, não é permitida a cobrança da comissão de permanência.

(STJ - RESP 473853 - DF - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 25.08.2003 - p. 00302)

CIVIL - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - MULTA - REVISÃO DE CONTRATOS FINDOS -

2 - O Decreto-Lei nº 413/69, legislação específica, não admite a cobrança de comissão de permanência para a cédula de crédito comercial, [...], não devendo ser cumulada com correção monetária (Súmula 30/STJ) e nem com juros remuneratórios, calculada pela taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, tendo como limite máximo a taxa do contrato.

6 - Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, provido.

(STJ - RESP 409424 - RS - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 04.08.2003 - p. 00309)

Portanto, também neste tópico não está a comportar reparo, a doutra sentença monocrática.

(Da Ação Cautelar.

O autor ingressou com Medida Cautelar requerendo que seu nome seja suspenso do cadastro de serviço de proteção ao crédito (Seres), pela sua inadimplência decorrente de contrato de financiamento através de cédulas de crédito, firmado com o apelante Banco do Brasil S/A.

O fato é, a dita restrição do nome do autor não seria mesmo de ser permitida em face do ajuizamento da Ação Revisional.

A questão já foi pacificada pelo STJ valendo citar as seguintes ementas sobre o assunto:

II - Estando sub judice a questão, é de ser deferido o pedido quanto a retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito até final solução da causa, conforme já tem decidido o STJ;

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO SERASA. PREVISÃO LEGAL. AÇÃO REVISIONAL. TUTELA ANTECIPADA. VEDAÇÃO DO REGISTRO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. CABIMENTO. LEI N. 8.038/90, ART. 43, § 4º.

I. Legítimo é o procedimento adotado pela instituição financeira em inscrever a empresa devedora inadimplente em cadastro de proteção ao crédito, por autorizado na legislação pertinente. II. Caso, todavia, em que movida ação de revisão de contrato, havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente a concessão de tutela antecipada para evitar a inscrição, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito de fundo discutido, pela imediata perda da credibilidade do mutuário na praça em que atua. III. Recurso não conhecido.

(STJ - Resp 287692/MG - 4ª TURMA - rel.: Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJ DATA:05/03/2001 - pg: 00175 (1110) 07/12/2000 .”

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO - CONTRATO BANCÁRIO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SÚMULA Nº 05/STJ -

5. Estando em discussão judicial o débito, vedada é a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, nos termos da jurisprudência da Corte.

6. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AGA 496012 - BA - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 20.10.2003 - p. 00273)

Sendo assim, não sendo caso de reformar a sentença quanto ao pedido cautelar, nega-se seguimento ao recurso também no tocante a este tópico.

(Quanto aos honorários advocatícios.

Em que pese a avaliação feita pela nobre parte apelante no que respeito ao número de itens em que a parte autora teria se sagrado vencedora, bastante inferior ao de derrotada, entendo que também neste tópico, a sentença não está a merecer reparo.

Explico.

Há de ser tido em mente que a parte autora logrou êxito em modificar substancialmente as bases dos contratos postos em revisão, obtendo resultado amplamente favorável, senão numericamente, sem dúvida alguma qualitativamente.

De ser considerado também que obrigou-se a constituir advogado e vir buscar junto ao Poder Judiciário a modificação dessa relação porquanto a nobre parte credora, desde o início e até este momento, mostrou-se inflexivelmente resistente de sorte que a vitória obtida, se verifica qualitativamente mais favorável à parte autora uma vez que os tópicos acolhidos representam, substancialmente, a parte mais representativa do pedido.

Diante disso, tenho que a sucumbência estabelecida, bem como, a proporção posta, reflete com razoabilidade a quantidade de vitória e a derrota de cada uma das partes, sem deixar de considero o dever de remunerar os ilustres advogados pelo bom trabalho profissional que desenvolveram no processo. Destarte, não vislumbrando ensejo à modificação do decisum neste tópico, nego seguimento ao recurso.

3.Ex positis, na esteira dos posicionamentos desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, estribado no art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento para manter a “TR” como indexador, negando seguimento ao recurso quanto aos demais tópicos de insurgência.

Intimem-se.

Baixem à origem com as anotações necessárias.

Curitiba, XIX.XI.MMIV.

JUIZ GAMALIEL SEME SCAFF - Relator convocado

1 Com efeito, por conter juros, a TR faz somar aos juros pactuados os juros nela embutidos, ocasionando o fenômeno do anatocismo (juros sobre juros), o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal pacificado pela Súmula 121 “É vedada a capitalização de juros ainda que expressamente convenionada”.

Além do mais, se a intenção contratual é corrigir monetariamente, dispõem as partes de indexadores próprios e adequados para isto. A meu sentir, temerário se mostra o seu acolhimento por parte da jurisprudência em homenagem à momentânea pequenez de seus índices (inferiores aos do INPC), dado que se trata de “taxa” sujeita a fatores estranhos à mera correção do valor da moeda eis que se liga ao mercado de capitais e aos influxos que lhe são próprios na medida em que incorpora taxa de juros ficando sujeita à elevação de uma hora para outra, por razões de mercado, afastando-se do escopo aqui pretendido que seria apenas e tão-somente o de aferir a perda do poder de compra da moeda e nada mais. A impropriedade, a mim se revela patente. De qualquer modo, caso se verifique o fenômeno acima descrito que importe em onerar excessivamente o devedor, penso que o próprio STJ terá de se render à tutela protetiva prevista no CDC.

??

??

??

??

Despachos Relator

009. 0250896-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/194267. Materia: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000423 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Francine Frederico. Adv.: Rodrigo Ghesti. Adv.: Luciana Sezanowski. Apelado: Cyntrena Comércio de Móveis Ltda. Adv.: Yuri Marcos dos Santos Silva. Adv.: Wilton Silva Longo. Adv.: Wagner Francisco de Souza Mena. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O apelante Banco Bradesco S.A. e a apelada Cyntrena Comércio de Móveis Ltda., atravessaram petição nos presentes autos informando que realizaram composição amigável entre as partes, com o pagamento pela devedora dos débitos das parcelas vencidas.

Consta ainda do acordo que a devedora arcará com as despesas processuais e c com os honorários.

Diante do exposto, homologo o acordo na forma trazida em petição firmada por ambas as partes, e, nos termos do art.º, inc. II do Código de Processo Civil, julgo extinta, com julgamento de mérito a Ação de Busca e Apreensão de nº423/2001 da 1ª Vara Cível da comarca de Umuarama, nos termos contidos no acordo apresentado pelas partes.

Publique-se. Intime-se.

Após retornem os autos ao Juízo de origem.

Curitiba, 19 de novembro de 2004

Sergio Luiz Patitucci

Juiz Relator

Despachos Relator

010. 0253437-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/7399. Materia: Leasing. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000112 Reintegração de Posse. Apelante: Maria Nilcéia Kerber - Me. Adv.: Luiz Antonio Lunardi. Apelado: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Teishner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

A apelante Maria Nilcéia Kerber - ME, interpôs recurso de apelação em relação a decisão do d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Leônidas Marques (fls. 141/145).

Na análise preliminar de admissibilidade pelo d. Juízo “a quo” (fls. 146), foi reconhecida a tempestividade do recurso e do preparo.

No entanto, a petição contendo o recurso de apelação veio desacompanhado do comprovante do recolhimento das custas recursais, razão pela qual o mesmo é deserto.

Diante do exposto e considerando o disposto no artigo 511, do Código de Processo Civil, por deserto, nego seguimento ao recurso de apelação.

Intimem-se.

Em 22/11/04.

Despachos Relator

011. 0262839-1/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186477. Materia: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2628391 Apelação Cível. Embargante: Rodotruck Serviços e Implementos Rodoviários Ltda. Adv.: Stella Osterneck Malucelli. Adv.: Edmilson Louis Carneiro Baggio. Embargado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vislumbrando-se efeito infringente vista a parte adversa por cinco (5) dias.

Em 22/11/04.

Silvio Vericundo Fernandes Dias
Juiz Relator

Despachos Relator

012. 0267744-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/98956. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000303 Consignação em Pagamento. Apelante: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Apelado: Ailton Silva Andrade. Adv.: Carlos Augusto Rumiato. Adv.: Alexandre Rezende da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

A apelante Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento e o apelado Ailton Silva Andrade, atravessaram petição nos presentes autos informando que realizaram composição amigável entre as partes, com o levantamento dos valores depositados pela apelante.

Consta ainda do acordo que o requerente arcará com as despesas processuais e cada uma das partes arcará com os honorários de seu respectivo patrono.

Diante do exposto, homologo o acordo na forma trazida em petição firmada por ambas as partes, e, nos termos do artº. 269, inc. II do Código de Processo Civil, julgo extinta, com julgamento de mérito a Ação de Consignação em Pagamento de nº 303/2001 da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos termos contidos no acordo apresentado pelas partes.

Publique-se. Intime-se.

Após retornem os autos ao Juízo de origem para que sejam expedidos os ofícios e alvarás pertinentes.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Sergio Luiz Patitucci

Juiz Relator

Despachos Relator

013. 0270497-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/193978. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 2704978 Agravo de Instrumento. Embargante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Luigi Boeira Locatelli. Embargado: Cristina Persch Dias Flauzino. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Deixo de receber dos Embargos de Declaração protocolados em data de 10.11.2004, haja vista que a publicação do acórdão embargado se deu em 29.10.2004, conforme se verifica da certidão de fls.71, tendo-se extrapolado o prazo de 5 dias para interposição, nos termos do artigo 5361 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de cinco dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo.

4ª Câmara Cível

AI 270497-8

3

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

014. 0275370-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/158002. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000170 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Andréa Hertel Malucelli. Adv.: Oksandro Osvaldo Gonçalves. Apelado: Silvério Tintas Ltda. Curador: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Tendo em vista que Banco Volkswagen S/A peticionou requerendo a desistência do recurso de apelação (fls 155), com fulcro no art. 501 do Código de Processo Civil e art. 92, VIII do Regimento Interno desta Corte, declaro extinto o apelo. Ainda, determino a remessa dos autos à vara de origem conforme requerimento da instituição financeira.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Art. 92. Compete ao Relator, além do estabelecido em Lei: VII - havendo desistência ou transação, extinguir o procedimento recursal ou, tratando-se de ação originária, extinguir o processo;

4ª Câmara Cível

AC 275370-2

2

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

015. 0275384-6/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/191795. Materia: Leasing. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2753846

Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200400000398 Busca e Apreensão. Embargante: Daniel Nascimento. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Embargado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Adriano Muniz Rebello. Adv.: Abel Antônio Rebello. Adv.: Jaime Dias de Oliveira Junior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Trata-se de embargos de declaração interposto contra a decisão do artigo, proferida em agravo de instrumento, que indeferiu o pedido de tutela antecipada.

2. Dispõe o art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal que: “Da decisão do Presidente, do Vice-Presidente ou do Relator, cabe agravo regimental, no prazo de cinco (5) dias, para o órgão julgador, competente para conhecer do processo em que foi proferida, exceto quando se tratar de decisão concessiva ou não de efeito suspensivo em qualquer recurso”. (grifos)

3. O caso dos autos se enquadra na exceção prevista no referido artigo, sendo incabível o agravo regimental. Tanto nas decisões do relator que nega ou concede efeito suspensivo, bem como concede ou nega liminar (ou tutela antecipada), incabível qualquer recurso. É o entendimento pacífico deste Tribunal. Vejamos:

“Agravo Regimental. Agravo de Instrumento. Indeferimento de tutela antecipada. Recurso não conhecido. Nos termos do art. 210 do Regimento Interno desta Corte, não cabe agravo da decisão que defere ou denega efeito suspensivo em agravo de instrumento.” Agravo Regimental nº 240.077-7/01 - 5ª Câmara Cível do TAPR - Rel. Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi.

“Tratando-se de decisão negativa prolatada pelo Relator, em recurso de agravo de instrumento onde se pleiteia efeito ativo, não é cabível, agravo regimental.” Agravo de Instrumento nº 154.360-4 - 1ª Câmara Cível do TAPR - Rel. o atual Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo.

Assim sendo, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

016. 0275428-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/158049. Materia: Leasing. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000253 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200300001142 Exceção de Incompetência. Apelante: Clarita de Souza Góis. Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Apelado: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

A apelante peticionou informando que as partes se compuseram amigavelmente, pondo fim ao litígio, razão pela qual desiste do recurso.

Desta forma, com fulcro no art. 501 do Código de Processo Civil e art. 92, VIII do Regimento Interno desta Corte, declaro extinto o presente recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS

RELATOR

1 Art. 92. Compete ao Relator, além do estabelecido em Lei: VII - havendo desistência ou transação, extinguir o procedimento recursal ou, tratando-se de ação originária, extinguir o processo;

2ª Câmara Cível

AI 246289-1

2

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

017. 0276057-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/163123. Materia: Leasing. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000211 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Romara Costa Borges. Adv.: Edson Felipe Macholowski. Adv.: Luciana Sezanowski. Apelado: Claudete Valêncio de Souza da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1) - Tendo em vista que o banco apelante requereu a desistência do presente recurso pela petição nº 2004.00193595 (protocolada em 10.11.04, aguardando juntada), reconheço que o presente agravo perdeu seu objeto.

Assim sendo, com base no artigo 92, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o presente agravo de instrumento.

2) - Juntem-se aos autos a petição acima referida.

3) - Defiro a juntada de substabelecimento requerida. Anotem-se.

4) - Intimem-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Relator

1 Art. 92 - Compete ao Relator, além do estabelecido em Lei:

(...)

VII - havendo desistência ou transação, extinguir o procedimento recursal ou, tratando-se de ação originária, extinguir o processo.

2ª Câmara Cível

AI 252458-0

2

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

018. 0276486-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/165981. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000609 Ação de Depósito. Apelante: Ivete Stocksneider. Curador: Luiz Otávio Lemes de Toledo. Apelado: Bv Financeira S/a. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelação interposta por Ivete Stocksneider da sentença que julgou procedente a ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito, ajuizada por BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento, para condenar a ré a restituir o bem alienado fiduciariamente, no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do débito.

Sustenta a apelante, por seu Curador Especial, que é incabível a prisão civil do depositário infiel nos contratos garantidos por alienação fiduciária e que é flagrante também, a excessiva onerosidade perpetrada pelo apelado (f. 132).

O exame do vencido nestes autos revela ausência de requisito que, segundo a melhor doutrina, se erige em pressuposto processual e sem o qual a ação de busca e apreensão, originária, não se viabiliza, nem, conseqüentemente, a derivada.

E assim é porque a suposta notificação se fez ao arripio do que dispõe a legislação de regência, de sorte que se mostra impraticável aos fins a que se destina, que é a efetiva comprovação da mora da devedora; releva, outrossim, observar que muito embora de forma genérica, houve questionamento acerca da sua regularidade na contestação oferecida pela curadoria (f. 86). Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que a cópia encartada a fl. 12 não se ajusta à hipótese contemplada pelo § 2o. do artigo 2o. do Decreto-lei 911/69, certo que o endereço dela constante é diverso do mencionado no contrato (fl. 10) e no certificado de registro de veículo (fl.14).

Referida notificação é impraticável, notadamente quando se tem presente o relevo de que se reveste o ato, pois que se trata de requisito para o exercício da ação, levando mesmo à edição de Súmula do Superior Tribunal de Justiça proclamando que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (verbete 72). Conforme a dicção de Paulo Restiffo Neto/Paulo Sérgio Restiffo (Garantia Fiduciária, 3a. edição, RT, pg. 674), a comprovação da mora é conditio sine qua non para poder o proprietário fiduciário dar curso à resilição do contrato e requerer a busca e apreensão (art. 3o., caput, do Dec.Lei 911) do objeto da garantia fiduciária. Por outra, é pressuposto processual do pedido de busca e apreensão a comprovação da mora do devedor. Ou seja, somente é de admitir-se ação resilitória fundada em mora caracterizada, se esta estiver provada.

Inexistente ou irregular a constituição em mora, é a autora, ora apelada, carecedora de ação. Segundo a melhor doutrina, a carência de ação compreende-se na abrangência das suas condições. Como elucida Calmon de Passos após tecer crítica à concepção civilista da ação e citando Liebman (CCPC, Forense, III volume, pgs. 269/70), faltando um desses requisitos, chamados condições da ação, tem-se aquilo que, com exata expressão tradicional, se qualifica de carência de ação, e o juiz deve escusar-se de prover sobre o mérito da demanda. Outro não é o entendimento de Frederico Marques (Manual, Processo de Conhecimento, 2o. volume, Saraiya, pg. 154), quando explicita que a preliminar de carência de ação, mencionada no art. 301, X, aglutina-se com o disposto no art. 267, VI ..., acrescentando que há, em suma, carência de ação, quando faltar fundamento razoável (subjetivo ou objetivo) para o pedido de tutela jurisdicional.

O já invocado Paulo Restiffo Neto, na edição anterior da mesma obra, discursando acerca do tema, reproduz decisão de sua lavra, da qual se extrai, por pertinente, o seguinte trecho: O que importa na comprovação da mora por intermédio de um órgão de fé pública (cartório de protesto ou cartório de títulos e documentos ou notificação judicial) é a convicção de que efetivamente o destinatário está ciente das providências do credor para fazer valer os seus direitos (Garantia Fiduciária, RT, pg. 371).

Nesta Câmara - única com competência regimental para conhecer da matéria -, firmou-se o entendimento de que a ausência ou irregularidade da comprovação da mora - condição da ação de busca e apreensão - conduz à extinção dela. Nesse sentido cita-se precedente da lavra do eminente juiz Gamaliel Seme Scaff, assim ementado: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69) - LIMINAR CUMPRIDA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM BASE NA ONEROSIDADE DO CONTRATO - APELAÇÃO - MORA EX RE - COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA (ART. 2º, § 2º, DL 911/69) - CONDIÇÃO DA AÇÃO - SÚMULA 72 DO STJ - NOTIFICAÇÃO REMETIDA A ENDEREÇO DIFERENTE DO CONSTATANTE DO CONTRATO - INVALIDADE - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO DECRETADA DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO. I - “A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente” (Súmula 72 do STJ). II - Para a comprovação da mora ocorrida, basta a remessa da notificação ao endereço do devedor constante do contrato, eis que se presume tenha sido por ele fornecido, não sendo necessário que a receba pessoalmente. Não terá validade, por falta de certeza, a notificação remetida e não recepcionada em endereço diverso daquele que constar do contrato, na ausência de justificativa plausível para tal proceder. (Apelação Cível nº 207.617-7, DJ. 07/02/2003).

Em tais condições, pelos fundamentos expostos e na forma prevista pelo artigo 267, inciso VI, 301, X e seu § 4º do Código de Processo Civil, de ofício declaro extinto o processo, invertendo-se o ônus da sucumbência e, na forma prevista pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por prejudicado.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2 004.

MENDES SILVA

Relator

Despachos Relator

019. 0276753-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/167986. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000659 Ação de Depósito. Apelante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Apelado: Silvio Marques dos Santos. Adv.: Augusto Jondral Filho. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA: APELAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PROCEDÊNCIA SEM COMINAÇÃO DA PRISÃO CIVIL. RECURSO DO AUTOR. INTEMPESTIVIDADE. PRESUPOSTO RECURSAL DE NATUREZA EXTRÍNSECA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 508 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO (ART.557, DO CPC).

Vistos, etc.

1. Trata-se de apelação (fls. 58/65) contra sentença (fls. 54/56) que julgou procedente ação de depósito e condenou o apelado a restituir o bem alienado fiduciariamente ou a depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas.

2. O Banco apelante ajuizou a ação contra o ora apelado dizendo ter firmado com este um contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária de uma motocicleta “CG 125” marca HONDA, Ano 2002/2003. Asseverou que o apelado comprometeu-se ao pagamento de 36 parcelas, entretanto, somente adimpliu a 1ª.

Requeru e teve deferida liminar (fl. 15), que deixou de ser cumprida, porquanto o bem não foi encontrado por ter sido vendido, segundo informou o réu ao Meirinho (fl. 18).

3. Foi então requerida (fls. 20/26) e deferida a conversão para ação de depósito (fl. 27).

4. Citado (fl. 31), o ora apelado ofereceu contestação (fls. 34/38), dizendo que a motocicleta não foi vendida, mas sim levada indevidamente por terceiro, conforme queixa registrada na polícia (fls.40/41).

5. Na apelação (fls.58/65) defende o Banco o cabimento da prisão civil. E pede, a procedência total da ação com o objetivo de condenar o apelado "... a entregar o bem, depositá-lo em juízo, ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de prisão como depositário infiel...".

6. O recurso foi preparado (fl. 66), mas não foi respondido (fl. 69).

Decisão

1. O artigo 557 do CPC impõe ao Relator o dever (a norma é cogente) de negar “seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência ...” e de “dar provimento ao recurso” se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, além de facultar à parte recorrente agravar dessa decisão do Relator (§ 1º), mas com o risco de vir a ser condenada a pagar multa se a irresignação for inadmissível ou infundada (§ 2º).

Este recurso é daqueles que demandam desde logo a decisão do Relator, como se verá.

2. Com efeito, o apelo não pode ser admitido, vez que é intempestivo.

“Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 dias.”(grifo nosso)

3. Conforme certidão da escrivania (fl.57), as partes foram intimadas da decisão em 29.04.04, iniciando-se o prazo para interposição de eventual recurso em data de 05.05.04, (4ª feira), inclusive. Contados os 15 dias (art. 508 CPC), nota-se que o prazo se encerrou dia 19.05.04 (4ª feira). No entanto, o recurso foi protocolizado no dia seguinte (20.05.2004), portanto fora do prazo recursal.

4. Ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, (art. 508 do CPC), impõe-se a negativa do seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

5. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, “caput”, do CPC, nego seguimento a presente apelação.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

020. 0277421-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/172734. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001099 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Agravado: Soeli Belizário Rocha. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

O documento de fls. 66 - TA não tem o condão de propiciar a reconsideração da decisão estampada às fls. 59/61 por ser unilateral e oriundo das anotações do cadastro.

Por isso, mantenho o entendimento externado às fls. 59/61. Int. Curitiba, 25 de novembro de 2004. (a) Costa Barros

Despachos Relator

021. 0277590-2/01 Agravo

Protocolo: 2004/187443. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2775902 Agravo de

Instrumento. Autos Complementares: 1585624 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 20000000490 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2423927 Apelação Cível. Autos Complementares: 2759524 Agravo de Instrumento. Agravante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curí. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: José Luiz Nauiack. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. A certidão lançada na folha 753 verso é suficiente à comprovação da tempestividade do recurso. Assim sendo, revogo a decisão de folhas 767-769.

2. São relevantes as razões apresentadas pelo agravante que, por hora, deve manter a titularidade do domínio do bem objeto da controvérsia, máxime diante da intenção do agravado em alienar o veículo arrendado.

Posto isso, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso.

Comunique-se com urgência o juízo de origem.

Dispense informações do juízo.

Intime-se o agravado para responder, facultando-lhes juntar cópias das peças que entender convenientes, no prazo de dez dias.

Intime-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Agravo de Instrumento n.º 277.590-2

Despachos Relator

022. 0277896-9/01 Agravo Regimental (CCV)

Protocolo: 2004/188117. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2778969 Agravo de Instrumento. Agravante: Bmc - Cia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Odair Vicente Moreschi. Agravado: Juvenal Capeletto. Adv.: Rui Barbosa Gamon. Interessado: Berenice Rossi Alcântara. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) - Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática que deu provimento ao agravo de instrumento nº277896-9, para revogar a ordem de prisão civil do ora agravado em razão de ação de busca e apreensão.

A agravante pede a reconsideração do despacho para que não seja elidida a prisão do agravado Juvenal Capeletto como depositário infiel.

2) - Dou provimento ao agravo regimental, porque, muito embora não conste dos autos cópia do termo de compromisso do depósito, o próprio Juvenal Capeletto, na interposição do agravo de instrumento afirma, às fls.5 (item 2.6), que teria ficado na condição de fiel depositário dos bens arcaçados.

Assim dou seguimento ao agravo de instrumento acima nominado interposto, reconsiderando a decisão anterior.

3) - Deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, por não vultarem presentes os requisitos para a concessão da medida.

4) - Oficie-se ao doutor juiz a quo, para que seja cientificado do conteúdo deste despacho, solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular.

5) - Intime-se a agravada para, querendo, responder no prazo legal.

6) - Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, III do Código de Processo Civil.

Por motivo de celeridade processual, autorizo a Chefia da Câmara a expedir os ofícios necessários.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

Despachos Relator

023. 0279521-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/186715. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200200023803 Busca e Apreensão. Apelante: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Moisés Batista de Souza. Apelado: Luiz Carlos Cardoso. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Sarah Martins. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta em face de sentença proferida nos autos de Ação Depósito n.º 23.803/02, da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (fls. 78/85), que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de condenar o requerido a, no prazo de 24 horas, efetuar a entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro nos termos do artigo 904 do Código de Processo Civil, ressalvado o pedido de prisão civil do devedor, condenando-o no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitrou em R\$ 900,00 (noventa reais).

O apelo manejado (fls. 88/93), cinge-se ao requerimento de reforma parcial da decisão, tão somente para determinar que se acaso o réu não entregue o bem ou pague o valor de seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, lhe seja cominada pena de prisão civil.

Sem oferta de contra-razões (fls. 100).

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Quanto à questão da possibilidade ou não da prisão civil do devedor fiduciário, a Quarta Câmara Cível deste Tribunal, especializada em alienação fiduciária, tem adotado o posiciona-

mento do Superior Tribunal de Justiça (sem se discutir a questão sob o ponto de vista da constitucionalidade) ou, seja, de ser incabível referida prisão, na forma como bem decidiu o Juiz sentenciante neste aspecto, haja vista a legislação ordinária não permitir se caracterize na alienação fiduciária um verdadeiro contrato de depósito.

Neste sentido:

“Habeas corpus. Alienação fiduciária em garantia. Não-devolução do bem. Prisão civil do devedor-fiduciante. Coisa julgada. Irrelevância. Impossibilidade. - A coisa julgada não é óbice para o reconhecimento de constrangimento ilegal decorrente de decisão judicial - Não está sujeito à prisão civil aquele que não procede à devolução do bem ofertado em alienação fiduciária em garantia. “Habeas corpus” concedido”(1).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Prisão civil. Inexistência do contrato de depósito. Precedentes. Recurso não conhecido” (2).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. - “Não cabe a prisão civil de devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária”. Orientação traçada pela eg. Corte Especial (EREsp nº 149.518-GO). - O habeas corpus constitui remédio próprio para fazer cessar ordem ilegal de prisão, não obstante tenha, a respeito, transitado em julgado a decisão cível. Ordem concedida para revogar o decreto de prisão civil”(3).

“HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ” (4).

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. SÚMULA Nº 223. APLICAÇÃO. PRISÃO CIVIL. DEVEDOR FIDUCIÁRIO. INCAMBIMENTO. HABEAS CORPUS. CONCESSÃO DE OFÍCIO. I - “A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo” (Súmula nº 223/STJ), II - É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não ser cabível a prisão civil do devedor fiduciário. Aplicação do art. 654, § 2º, do CPP. III - Agravo a que se dá parcial provimento. Habeas corpus concedido de ofício” (5).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. NÃO ENCONTRADO O BEM, A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TRANSFORMA-SE EM AÇÃO DE DEPÓSITO, APENAS SEM A COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO” (6).

Da Quarta Câmara Cível deste Tribunal, extrai-se:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. COISA JULGADA. IRRELEVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ OU PELO TRIBUNAL. 1. No plano infraconstitucional o Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial (EREsp 149518/GO julgado em 12.5.99)relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar, por unanimidade de votos, uniformizou a jurisprudência no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária, pela inexistência de depósito típico na espécie. 2. O juiz de qualquer instância, da jurisdição civil ou criminal, pode e deve decidir, de ofício, sobre a garantia da liberdade da pessoa, que é bem muitas vezes superior a ser preservado do que o crédito de um banco, razão pela qual a coisa julgada não é obstáculo ao reconhecimento do constrangimento ilegal decorrente de decisão judicial. Habeas Corpus concedido por unanimidade” (7).

Assim, entende-se cabível a prisão civil somente nos casos de depositário infiel propriamente dito, e não nos de contratos atípicos, instituídos por equiparação, uma vez que esta não existe entre o depositário infiel e o alienante fiduciário, tal qual bem lançado pela r. decisão recorrida.

3. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso de apelação manejado por FINÁUSTRIA CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, porque improcedente, haja vista a posição do Superior Tribunal de Justiça, adotada por esta Câmara de Justiça (com a qual comungo), nos termos do disposto no caput artigo 557 do Código de Processo Civil.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 22 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

1 HC nº 28.004/SP; Habeas Corpus nº 2003/0060174-3; Relator Ministro Nancy Andrighi; publicado no DJ de 30/06/2003, p. 00236; julgado em 06/06/2003 - Terceira Turma
2 REsp. nº 480.704/MT; Recurso Especial nº 2002/0145959-1; Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar; publicado no DJ de 23/06/2003, p. 00382; julgado em 22/04/2003 - Quarta Turma
3 HC nº 26.102/SP; Habeas Corpus nº 2002/0175163-5; Relator Ministro Barros Monteiro; publicado no DJ de 23/06/2003, p. 00370; julgado em 22/04/2003 - Quarta Turma
4 RHC nº 14.149/SC; Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 2003/0026948-1; Relator Ministro Fernando Gonçalves; publicado no DJ de 02/06/2003; p. 00298; julgado em 20/05/2003 - Quarta Turma
5 AGA nº 357291/SP; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2000/0143714-3; publicado no DJ de 04/02/2002, p. 00355; Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro; julgado em 19/03/2001 - Terceira Turma
6 REsp. nº 325288/MS; Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, publicado no DJ/02/2002 - STJ;

7 DJ 22/03/02 - HC Nº 188571-2, Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, TA/PR.

Despachos Relator

024. 0279880-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/189163. Materia: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000372 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Francine Frederico. Adv.: Edson Felipe Macholowski. Adv.: Romara Costa Borges. Apelante: Transportadora Tupaflex Ltda. Adv.: Yuri Marcos dos Santos Silva. Adv.: Wagner Francisco de Souza Mena. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho:

Descricao: Despacho Decisorio.

As partes peticionaram informando que celebraram acordo, pondo fim ao litígio, razão pela qual desistem dos recursos e requerem a homologação do acordo entabulado.

Desta forma, com fulcro no art. 501 do Código de Processo Civil e art. 92, VIII do Regimento Interno desta Corte, declaro extintos os recursos de apelação.

Ainda, determino a remessa dos autos à vara de origem para que lá seja homologado o acordo celebrado.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS

RELATOR

1 Art. 92. Compete ao Relator, além do estabelecido em Lei: VII - havendo desistência ou transação, extinguir o procedimento recursal ou, tratando-se de ação originária, extinguir o processo;

2ª Câmara Cível

AI 246289-1

2

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

025. 0280464-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/194452. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001320 Busca e Apreensão. Agravante: Yamaha Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Romara Costa Borges. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Maria Lucilia Gomes. Adv.: maria das graças ribeiro e melo. Agravado: Michalina Kvasnicki. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSÓRCIO DE VEÍCULOS. DECISÃO QUE DETERMINA A EMENDA DA INICIAL PARA COMPROVAÇÃO DA MORA. RECURSO DA AUTORA.

1) MORA COMPROVADA: Firmou-se o entendimento, tanto nesta Corte como no STJ, que, para a constituição em mora do devedor em contrato de alienação fiduciária, basta a entrega da notificação no endereço do devedor constante no contrato, não sendo necessário que ele a receba pessoalmente (DL 911/69, art. 2º, § 2º).

2) LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO - EFEITO ATIVO: Comprovada a existência da relação jurídica contratual e a constituição em mora da agravada, presente está o fumus boni juris, que somado à existência do periculum in mora, substanciando no inadimplemento precoce das obrigações de pagar mensalmente (pagas 9 ou 10 de 60) e na detenção e uso do veículo consorciado (automóvel de luxo BMW) por quase um ano sem pagar, em prejuízo não só da administradora mas também dos demais integrantes do grupo, a concessão da liminar de busca e apreensão torna-se de rigor.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo interposto contra decisão que, em ação de busca e apreensão fiduciária, determinou a emenda da petição inicial para a juntada de prova da mora, na consideração de que “a notificação fora entregue para pessoa estranha à relação processual”, observando ainda que o nome da devedora está grafado na notificação “de forma diversa daquela constante na exordial” (f. 39 - TA).

2. Em 09.10.03, a agravada aderiu a um grupo de consórcio de 60 meses (n.º 3248/090), administrado pela agravante, e foi contemplada com um automóvel BMW 318IM KOU REG, ano 1994, que foi alienado fiduciariamente. Deixou, no entanto, de pagar as parcelas mensais a partir daquela vencida em 22.12.03, motivando a interposição de ação de busca e apreensão.

3. Alega a agravante em seu recurso que: a) a decisão contraria o atual entendimento jurisprudencial e o DL 911/69, que não exigem que a notificação seja recebida pessoalmente pelo devedor; b) a mora decorre de lei e se dá com o simples inadimplemento da obrigação no seu termo (art. 394, do CC); c) a mora restou comprovada, pois a notificação foi enviada e recebida no endereço constante do contrato, de sorte que estão presentes os requisitos para a concessão da liminar de busca e apreensão; d) e a troca de apenas uma letra na grafia do sobrenome da agravada não invalida a notificação, porquanto claro e notório que se tratou de simples erro de digitação. Pede a reforma do despacho agravado, com concessão de efeito ativo desde logo mediante o deferimento da liminar pleiteada.

O recurso foi preparado à f. 52.

D E C I S Ã O

1. Versa a questão sobre a prova da mora. A notificação foi realizada no endereço da devedora constante do contrato, mas entregue a pessoa diversa (André).

2. Em razão disso e porque o nome da ré teria sido erroneamente grafado na notificação (troca de uma letra), a MM. Juíza determinou a emenda, dando a entender que a notificação juntada não é prova suficiente da mora.

3. Todavia, e com a devida vênia, é bem de ver que referida deliberação não pode prevalecer, sob pena de negar injustificadamente a prestação jurisdicional pleiteada.

E comporta reparo desde logo, pelo relator, nos termos do “§ 1º-A”, do art. 557, do CPC, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 9.756 de 17.12.98, porquanto em confronto com entendimento pacífico no âmbito desta Câmara especializada e do Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, tem sido considerada válida a notificação quando há prova de que foi remetida ao endereço do devedor e lá recebida por alguém, quer seja o próprio devedor ou não, não sendo imprescindível que o recebimento se dê pessoalmente pelo devedor.

Confirma-se a jurisprudência a respeito, desta Câmara e do STJ:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - MORA EX RE - COMPROVAÇÃO - NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA (E RECEPCIONADA) NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO - VALIDADE - POSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CÂMARA - INDEXAÇÃO PELO DÓLAR AMERICANO - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - DISCUSSÃO QUE EXTRAPOLA OS LIMDES DO § 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69 - RECURSO DESPROVIDO.Para comprovação da mora é suficiente a notificação por carta com AR entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário (STJ) (...)” (TAPR - 4ª Câmara, Apelação Cível nº 0187283-3 - Ac. 16501 - Rel. Juiz Mendes Silva, julg. em 16.10.2002).

“APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NA AÇÃO ORIGINÁRIA. DESNECESSIDADE. LIMINAR NÃO EXECUTADA. VEÍCULO NÃO LOCALIZADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA E RECEPCIONADA NO ENDEREÇO FORNECIDO POR OCASIÃO DO CONTRATO. VALIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CÂMARA ESPECIALIZADA. RECURSO DESPROVIDO.

Nos contratos de alienação fiduciária, a mora se opera “ex re”, bastando, para sua comprovação, a entrega da carta no endereço do devedor” (TAPR - 4ª Câmara, Apelação Cível nº 0218219-8 - Ac. 16976 - Rel. Juíza Dulce Maria Cecconi, julg. em 11.12.2002).

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM BASE NO DECRETO-LEI 911/69. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. SUFICIENTE A COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO SEU ENDEREÇO, CONSTANTE DO CONTRATO. RECURSO PROVIDO. EXTINÇÃO AFASTADA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE NOS TERMOS DO ART. 515 § 1º DO CPC E RECURSO ADESSIVO PREJUDICADO.

Para a validade da constituição em mora na espécie é suficiente que a notificação seja dirigida ao endereço do devedor constante do contrato. Não se exige o recebimento pessoal, presumindo-se que o recebimento neste lugar, por outra pessoa, conte com sua aquiescência.Recurso provido para afastar a extinção, julgando-se a ação procedente nos termos do art. 515 § 1º do CPC e recurso adesivo prejudicado” (TAPR - 4ª Câmara, Apelação Cível nº 0217916-8 - Ac. 17688, Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, julg. em 12.03.2003).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69) CONVERTIDA EM DEPÓSITO - JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA POR ENTENDER NÃO COMPROVADA A MORA - NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO CONTRATUAL DO DEVEDOR - ENTENDIMENTO SENTENCIAL DE QUE A NOTIFICAÇÃO DEVERIA SER ENTREGUE PESSOALMENTE - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DO STJ - DOMICÍLIO INFORMADO PELO DEVEDOR NO CONTRATO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA - ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO SEM INFORMAÇÃO AO CREDOR - QUEBRA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ - DEVER DE INFORMAÇÃO - MORA EX RE - SUFICIÊNCIA DA ENTREGA NO DOMICÍLIO INFORMADO NO CONTRATO PARA FINS DE SATISFAZER A EXIGÊNCIA LEGAL - FINALIDADE DE MERA COMPROVAÇÃO -LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR PARA TAL FIM - ÔNUS QUE NÃO PODE SER IMPUTADO AO CREDOR LESADO - CONSIDERAÇÕES - REFORMA DA SENTENÇA COM INVERSO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - APELO PROVIDO.

I - Para cumprir a formalidade legal com vistas à comprovação da mora ocorrida, basta a entrega da notificação no endereço do devedor constante no contrato, eis que se presume tenha sido por ele fornecido, não sendo necessário que a receba pessoalmente.

II - (...). III - (...)” (TAPR - 4ª Câmara, Apelação Cível nº 0192889-8 - Ac. 17845, Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff, julg. em 26.03.2003).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO. PROVA DE QUE TENHA SIDO RECEBIDA PESSOALMENTE PELO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. CERTIDÃO OFICIAL DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE ATESTA A ENTREGA DA CARTA NO ENDEREÇO INDICADO NA NOTIFICAÇÃO. ENDEREÇO DECLINADO NO CONTRATO. SUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE DE SE PERQUIRIR ACERCA DE QUEM A RECEBEU. MORA. A PRIORI, COMPROVADA (D.L. 911/69, ART. 2º, § 2º E ART. 3º). RECURSO PROVIDO EM PARTE.No âmbito desta Câmara firmou-se o entendimento, em consonância com precedentes do Superior Tribunal de Justiça, de que “Para comprovação da mora é suficiente a notificação por carta com AR entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário (STJ) (...)” - TAPR - Apelação Cível nº 0187283-3 - Ac. 16501 - Rel. Juiz Mendes Silva, julg. em 16.10.2002”. (TAPR - 4ª Câmara, Agravo de Instrumento nº 243103-4 - Ac. 20077, Rel. Valter Ressel, julg. em 18.02.2004).

“PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. VALIDADE. DECRETO-LEI N. 911, ART. 20, § 2º. EXEGESE.

I. Válida a notificação para constituição em mora do devedor efetuada em seu domicílio, ainda que não lhe entregue pessoalmente. Precedentes. II. (...) III. (...)” (STJ - REsp 329.053-MG - 4ª Turma - Rel. Min. Aldir Passarinho Jr., DJ de 20.05.2002). “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. AVISO DE RECEBIMENTO. EFICÁCIA. “Para comprovação da mora é suficiente a notificação por carta com AR entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário” (REsp nº 145.703/SP, Rel. o Sr. Min. Cesar Asfor Rocha), Recurso especial conhecido e provido” (STJ - REsp 274.885-SC - 4ª Turma - Rel. Min. Barros Monteiro, DJ

de 16.09.2002).

Tão pacífica é a matéria no âmbito do Superior Tribunal de Justiça que seus ilustres Ministros vêm decidindo até monocraticamente:

“...De acordo com pacífica jurisprudência do STJ, para haver a comprovação da mora nos contratos de alienação fiduciária em garantia, não se exige que a notificação extrajudicial do devedor seja recebida pessoalmente por ele. Com efeito, para fins de cumprimento do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei n. 911/69, é válida a notificação entregue no endereço do devedor, ainda que à pessoa diversa.

Nesse sentido, destaquem-se os seguintes precedentes jurisprudenciais: RESP 329.053/MG, DJ: 20/05/2002, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; RESP 273.498/MG, DJ: 13/08/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; RESP 145.703/SP, DJ: 14/06/1999, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha...” (RESP 20077-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, decisão de 01.11.2004).

“...Todavia, a irresignação logra prosperar, porquanto a decisão colegiada combatida discrepa da orientação firmada neste Superior Tribunal de Justiça.

É que este Tribunal vem entendendo pela validade da notificação entregue no domicílio do devedor, para constituí-lo em mora, ainda que não lhe seja entregue pessoalmente.

Confiram-se, entre muitos outros, os seguintes precedentes: “CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. AVISO DE RECEBIMENTO. I. É válida, para efeito de constituição em mora do devedor, a entrega da notificação em seu endereço, efetivada por meio de Cartório de Títulos e Documentos, que possui fé pública. Precedentes do STJ. II. Recurso especial conhecido e provido” (RESP 250.711/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 04/02/2002);

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO POR CARTA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO COM AVISO DE RECEBIMENTO. VALIDADE. I - Para comprovação da mora é suficiente a notificação por carta com AR entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. Precedentes do STJ. II - Inviável o Especial que pretende o reexame de matéria fática (Súmula 7/STJ). III - Restou atacado o fundamento do aresto no sentido de que a citação posterior teria convalidado a notificação (art. 219 do CPC), incidindo, à espécie, a Súmula 283/STF. IV - Recurso não conhecido”. (RESP 215.489/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 07/05/2001);

“DECRETO-LEI Nº 911/69. NOTIFICAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. 1. Não é suficiente a simples evidência da expedição da carta registrada. Todavia, expedida a notificação para o endereço indicado e recebida pelo pai do devedor, não se pode afirmar seja a mesma ineficaz para a comprovação da mora. 2. Recurso especial conhecido e provido.” (RESP 273.498/MG, DJ: 13/08/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

No mesmo sentido: REsp 329.053/MG, DJ: 20/05/2002, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, REsp n.º 145.703/SP, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 14/06/1999; REsp n.º 167.356-SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 13/10/9, e REsp. n.º 442.269/RS, de minha relatoria, DJ de 11/02/2003.

Assim, verificado que a notificação foi entregue no endereço constante do contrato de financiamento ao consumidor final, garantido por alienação fiduciária, deve-se entender por satisfeita a exigência prevista no artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei n.º 911/69” (RESP 651876-MG, Rel. Min. Castro Filho, decisão de 18.11.2004).

Confira-se ainda, dentre tantas outras decisões monocráticas proferidas no mesmo sentido, o AG 624041, Min. Antonio de Pádua Ribeiro, DJ 21.10.04; RESP 268042, Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 10.11.04; RESP 606201, Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 22.10.04 e RESP 536690, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 22.10.04, todas com ampla citação de precedentes.

4. Neste caso, vê-se que o Oficial do Cartório dirigiu-se ao endereço da devedora agravada constante do contrato, Rua João Antonio Prosdócimo, nº 75, Curitiba - PR, e notificou a devedora, “na pessoa do Sr. André” (f. 35-verso - TA). Ou seja, não certificou apenas que enviou a notificação por carta, mas que esteve no local e a entregou a alguém no endereço da devedora. Saliente-se que o fato de ter sido trocada, na notificação, uma das letras do sobrenome da ora agravada, o que foi observado na decisão, não tem expressão suficiente para invalidar o ato, porquanto resta evidente que se trata da mesma pessoa e que apenas ocorreu um mero erro de digitação.

5. Portanto, provada suficientemente está a mora da devedora, pelo que injustificada a emenda da inicial para esse fim.

6. Observe-se ainda que esse fato foi abordado pela ora agravante, amparada em vasta jurisprudência, ao pleitear a reconsideração da decisão e o deferimento da liminar pleiteada (fls. 40/45).

No entanto, entendeu por bem o MM. Juiz que apreciou referido pedido em manter aquela decisão (f. 49), aparentemente como condição à apreciação do pedido da liminar de busca e apreensão.

7. Procede, pois, a insurgência recursal.

8. Inclusive com efeito ativo, para que seja deliberado sobre a liminar desde logo, pela segunda instância.

A devedora ora agravada foi constituída em mora, fato que, somado à prova da existência da relação contratual, demonstra a presença do fumus boni juris, um dos requisitos necessários à concessão das tutelas de urgência.

O outro requisito - periculum in mora - também se encontra presente, na medida em que a ré deixou de pagar a partir da 10ª parcela, de um total de 60 (sessenta), está em mora já há mais de 11 (onze) meses e, não obstante, continua na posse do bem, usufruindo dele (automóvel de luxo, BMW 318), prejudicando não só a administradora do consórcio (agravante), como também os demais integrantes do grupo, que dependem do adimplemento de todos para que também possam ser contemplados com um veículo. Esse comportamento contrário à lealdade e à boa-fé que devem nortear os contratantes, representa, sim, risco de dano, se não irreparável, pelo menos de difícil reparação, de sorte a autorizar a concessão da liminar.

9. POR TAIS RAZÕES, com amparo no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento desde logo ao presente agravo, para cas-

sar a decisão agravada e, concedendo o efeito ativo, deferir a liminar de busca e apreensão pleiteada.

10. Intime-se e, oportunamente, baixem.

Curitiba, 23 de novembro de 2.004.

VALTER RESSEL

Relator

I A letra “v” de Kvasnicki pela vogal “u”.

Despachos Relator

026. 0280830-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197627. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001028 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200300000152 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa S.a.Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Gianello Vecúlos Ltda.Adv.: Paulo Roberto Pires Ferreira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, de modo que recebo o recurso. 2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu liminarmente o pedido formulado pela agravada em embargos de terceiro, para fins de determinar a restituição na posse do veículo apreendido.

Deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado por não ver presentes os requisitos para a medida.

3) Oficie-se ao doutor juiz a quem solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular.

4) Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1Decisão publicada no Diário da Justiça de 04.11.04 e interposição em 16.11.2004. Preparo às fls.50.

4ª Câmara Cível

AI 280507-2

2

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

027. 0280997-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/198783. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000906 Ação Ordinária. Autos Complementares: 200400000509 Busca e Apreensão. Agravante: Consvia Terrapagem e Pavimentação Ltda.Adv.: Andréia Paula Figueiredo Cruz. Adv.: Wanderson Fontini de Souza. Agravado: Caterpillar Financial S.a - Crédito, Financiamento e Investimento. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. Trata-se de agravo de instrumento proposto em face de decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá em autos de ação ordinária, movida pela agravante em face da agravada, onde se indeferiu o pleito de tutela antecipada a fim de manter a ora recorrente na posse do bem (fls. 14-TA), bem como porque conflitaria com a ordem dos autos 509/04 (ação de busca e apreensão) e, mais, porque ausentes a verossimilhança nas alegações e prova inequívoca.

Argumenta, irresignada com o decísum, que há verossimilhança em suas alegações, ao passo que demonstrada em sua inicial a prática de abusividades pela agravada; que o bem apreendido se trata de equipamento destinado a efetuar serviços de construção civil, sendo utilizado como instrumento de trabalho (anexo contrato de prestação de serviços firmado com a empresa VIAPAR - Concessionária de Serviço Público); que segundo cálculo da dívida que encomendou, efetivamente se apurou existirem práticas abusivas que elevaram o quantum debeatir desproporcionalmente; que há fundado receio de dano irreparável; que não haveria conflito entre a concessão da tutela pretendida para manter-lhe na posse do bem e a ordem liminar concedida nos autos de ação de busca e apreensão, visto que somente se determinaria a suspensão daquela ordem; que o pedido de depósito de valores demonstra sua boa-fé no pagamento da quantia devida, só que esta sendo apurada dentro dos parâmetros legais. Requereu, então, na forma do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, a antecipação da prestação recursal e que ao final se dê provimento ao recurso, reformando-se integralmente a decisão monocrática recorrida.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no §1º-A do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil: “Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5, e 461-A.

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado”.

Efetivamente não se discute que na apreciação e concessão do pedido existe certa margem de discricionariedade concedida ao Magistrado. Contudo, tal outorga não afasta a imposição de deferimento do pedido quando preenchidos os requisitos comandados. Vejamos.

Inobstante o entendimento lançado (item 3 da decisão recorrida de fls. 14), este Tribunal vem entendendo ser possível em ações revisionais o depósito das prestações assumidas em contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. É de sabença que se a parte pretende a discussão do contrato em si, de nada vingaria a propositura da demanda consignatória que possui âmbito bem mais restrito, especialmente por não admitir a discussão de encargos contratuais além de caráter meramente liberatório como aliás bem ensina Washington de Barros Monteiro “...a consignação é restrita aos casos de pagamento. Exclui-se assim, do seu âmbito, qualquer matéria de outra natureza. Ela não comporta, pois, discussão sobre infração contratual ou legal, nem controvérsias sobre a substância da obrigação...” (1), ao passo que a ação revisional além de possuir uma maior amplitude em seus termos, visa a solução da controvérsia apontada, ou seja, permite a discussão do avençado, nada impedindo, assim, que o juiz diante do preenchimento dos requisitos legais (artigo 273 do Código de Processo Civil), conceda a tutela antecipada para o depósito dos valores apontados unilateralmente pelo devedor como devidos.

Assim sendo, entendo pela concessão de autorização à agravante a proceder em Juízo o depósito dos valores das contraprestações, pelos valores que entende devidos, alertando-lhe de que tal não significa dizer que venha a ser mantida na posse do veículo, como adiante se verá.

Não é prudente a liberação do devedor dos efeitos da mora a que deu causa, haja vista que o valor apontado para as prestações é unilateral, sendo igualmente a tal, a alegação de saldo devedor a menor do contrato, e sua correção somente poderá ser verificada após a devida e necessária instrução processual com o enfrentamento por completo de todas suas alegações.

Implicação ocorre, mais, quanto ao fato de que, em se afastando a mora, seria o mesmo que inadmitir a possibilidade de o credor buscar judicialmente o implemento de seu direito, o que ofende a norma estampada no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Maior, ainda mais pelo depósito mensal das contraprestações em desrespeito ao contratado. Assim, afigura-se a ocorrência da mora devedor, porquanto o devedor não cuidou de realizar o depósito integral correspondente ao valor das prestações, não sendo possível obrigar o credor a receber menos do que é devido, em flagrante desrespeito ao pactuado, com depósito efetuado em valor unilateralmente obtido.

Neste sentido, tem sido o posicionamento desta Câmara, especializada em contratos de alienação fiduciária. A tanto, confira-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 166288-8, em que foi Relator o Ilustre Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak, que assim entendeu em caso idêntico que resultou na subemenda que segue em frente: “...É ilegal e inconstitucional impedir o credor de exercer direito de ação, porque constitucionalmente assegurado pelo art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal o livre acesso ao Judiciário...”.

De importância a lição tirada do escólio do professor Cândido Rangel Dinamarco (2): “...A técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial...”.

Também, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 184.028-0, o Ilustre Relator Juiz Mendes Silva assim decidiu: “...A tutela antecipada é providência excepcional, e sua concessão pressupõe o concurso de todos os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, cumprindo à parte que a pretende demonstrá-los à exaustão; não o fazendo, confirma-se a decisão que a denega. Demais disso, há de se compatibilizar inteiramente com a prestação jurisdicional reclamada, certo que a técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor (Cândido Dinamarco)...”.

Confira-se, ainda: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. TUTELA ANTECIPADA. ABSTENÇÃO OU EXCLUSÃO DO SERASA E ASSEMBLHADOS. ADMISSIBILIDADE. DEFERIMENTO AO DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES A MENOR DO PACTUADO. AFASTADA A MORA. IMPOSSIBILIDADE DE SE OBSTAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Garantido o débito pelo depósito em juízo das prestações, como os devedores entendem devido, embora diverso ao cobrado pelo agravante, portanto pendente de decisão a respeito da dívida, lançar o nome do devedor nos Serviços de Proteção ao Crédito constitui-se ato abusivo. 2- Diante da alegação de ilegalidade de várias cláusulas do contrato, necessitaria a instrução do feito, sendo impossível convencer-se da verossimilhança e prova inequívoca do direito alegado, em cognição sumária. Ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, inadmissível antecipar os efeitos da tutela pretendida. 3- Ao deferimento do depósito de valores a menor, não se pode atribuir o efeito de sustar a mora. Inviável obstar a parte de recorrer ao Judiciário para cobrar o que entende devido (art. 5º, XXXV, CF e art. 585, §1º, CPC)”(3).

“AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. CONSIGNATÓRIA COM FINS LIBERATÓRIOS, QUE IMPEDE A REVISÃO CONTRATUAL PRETENDIDA. ÂMBITO RESTRITO. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS. ART. 192, § 3º, QUE DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO. ENTENDIMENTO DO STF E DA MAIORIA DESTA CORTE. NECESSIDADE DE RESPEITO AO PRINCÍPIO “PACTA SUNT SERVANDA”. COM MANUTENÇÃO DOS JUROS PRÉ-FIXADOS, QUE NÃO SE APRESENTAM ABUSIVOS. 1ª APELAÇÃO DESPROVIDA. 2ª APELAÇÃO PROVIDA. 1. Ação de consignação em pagamento tem âmbito restrito, art. 793 do Código Civil, e não permite o exame de cláusulas contratuais. Ocorrência de mora “debetoris” pelo depósito não integral da quantia tida como devida. 2....” (4).

“AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - AUTORIZAÇÃO, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES - INADMISSIBILIDADE DO EFEITO LIBERATÓRIO - ART. 5º, XXXV, CF - ART. 585, §1º, CPC. RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE” (5).

Assim, a presente decisão não trará prejuízo de que a autora, ora agravada, demonstre nos próprios autos de busca e apreensão a excepcionalidade de permanecer na posse do bem para continuar desempenhando suas atividades, pedido que poderá ser feito diretamente ao Juízo a quo.

3. Em face do exposto, de acordo com as normas dispostas no § 1º-A e caput, ambos do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao agravo de instrumento manejado por CONSVIA SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA., por que em parte procedente, em vista da posição do Superior Tribunal de Justiça, adotada por esta Câmara de Justiça (com a qual comungo), ao fim de lhe autorizar a promover em Juízo o depósito mensal das contraprestações, pelo valor que unilateralmente apurou, negando provimento aos demais fundamentos do recurso, pelos motivos já alinhavados.

4. Comunique-se ao Juízo a quo, para que adote as providências necessárias.

5. Intimem-se.

6. Baixem-se os registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

1 Direito das Obrigações, Curso de Direito Civil, 4º, p. 305; 2 A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, pg. 141/2;

3 Agravo de Instrumento nº 153.984-0 da 7ª Câm. Cív. do TA/PR; Relator Juiz Miguel Pessoa, julgado em 28/08/00; publicado no DJ nº 5.719 de 15/09/00;

4 Sexta Câmara Cível do TA/PR; Relator Juiz Carvílio da Silveira Filho; julgado em 26/11/01; publicado no DJ nº 6.019 de 07/12/01;

5 Agravo de Instrumento nº 184.577-8, de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública; Agte: Allegritos Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.; Agdo: BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul; Segunda Câmara Cível do TA/PR; Relator Juiz Fernando Vidal de Oliveira; julgado em 20/12/01; publicado no DJ nº 6.054 de 01/02/02;

Despachos Relator

028. 0281039-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/199037. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001219 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Agravado: Pedro Alves. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Presentes os pressupostos de regularidade formal inscritos nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, defiro o processamento do agravo.

Solicitem-se informações à Dra Juíza, notadamente com referência ao que dispõem os artigos 526 e 529 do Código supracitado, dispensando-se, por ora, a intimação do agravado, ainda não citado. Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

029. 0281043-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/198910. Matéria: Leasing. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000602 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200400000530 Busca e Apreensão. Agravante: Case Brasil & Cia. Adv.: Luis Alberto Sniecikoski. Adv.: Claudia Vidal Kuster Solyom. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Agravado: Ikuo Ichida. Adv.: Oto Nunes. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Presentes os pressupostos de regularidade formal (CPC., arts. 524 e 525), defiro o processamento do presente recurso.

A faculdade conferida ao relator de atribuir efeito suspensivo ou deferir a pretensão perseguida no recurso a título de tutela antecipada (CPC, art. 527, III) deve ser exercitada apenas quando evidenciado o concurso dos requisitos inscritos no artigo 558 do referido diploma legal, o que não ocorre na espécie vertente, daí porque indeferido o pedido nesse sentido formulado; tampouco é caso de conversão em agravo retido.

Requisitem-se informações ao Doutor Juiz, notadamente com relação ao que dispõem os artigos 526 e 529 do Código de Processo Civil, procedendo-se à intimação do agravado, nos termos e para os fins do inciso V do artigo 527 do Código supracitado.

Curitiba, 22 de novembro de 2.004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

030. 0281056-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/198005. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000612 Declaratória. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Emerson L. Santana. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Orlando Gonçalves Pimenta. Advogado: Alfredo M. Garcia. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

1. BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, agrava, por instrumento, de decisão proferida nos autos de Ação Declaratória cumulada com compensação com pedido de liminar nº 612/04, movida por ORLANDO GONÇALVES PIMENTA e que concedeu liminar para o fim de determinar que o nome do autor, ora agravado, seja excluído dos cadastros de restrição ao crédito, até ulterior decisão.

Alega a parte agravante que a decisão do Juízo "a quo" é nula, pois a pretensão não faz parte do objeto da demanda judicial e, por isso, não pode ser antecipada. Alega ainda que a conduta de inscrever certo cliente nos cadastros de proteção ao crédito é operação de rotina que jamais poderá ser vista como ato ilegal ou abusivo, mesmo porque a atividade bancária tem, nos dados sigilosos do cadastro da clientela, o principal instrumento de segurança da atividade creditícia que desempenha. Portanto, inexistente vedação legal para inserção do nome da agravante junto ao SERASA, sendo tal inscrição respaldada pelo próprio Código de Defesa do Consumidor. Por fim, sustentou que a concessão da medida, pode causar um dano maior e mais efetivo ao Agravante, porque as alegações das iniciais não restaram provadas, estando ausente um dos requisitos necessários à concessão: a verossimilhança. Cria-se com a concessão o chamado periculum in mora inversum, ocasionando assim um dano irreparável.

Por tais razões, pede o conhecimento do recurso e seu provimento, para determinar a suspensão do despacho agravado, nos termos do art. 527, inciso II, c/c art. 528, ambos do Código de Processo Civil, a fim de que seja restabelecida a pactuação das partes, determinando o fiel cumprimento do contrato, resguardando-se o direito da Agravante de manejar os cadastros de proteção creditícia e de fazer valer a busca e apreensão do bem caso o Agravado não cumpra sua obrigação na forma avençada tanto quanto ao valor e a forma de pagamento.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no art. 557 "caput" do CPC.

Efetivamente não se discute que na apreciação e concessão do pedido liminar existe certa margem de discricionariedade do Magistrado para análise da situação apresentada e, contudo exista tal outorga, ela não afasta a imposição de deferimento do pedido quando preenchidos certos requisitos pela parte requerente.

Entendo que no caso em análise o devedor faz jus à outorga da proteção que lhe foi conferida, ou seja, retirada ou vedação de inscrição do seu nome dos cadastros de proteção ao crédito com relação ao contrato em discussão.

É lícito ao autor pretender discutir em Juízo o contrato, apurando-se ao final da ação declaratória o acerto ou não dos lançamentos efetivados, vendo-se livre (em princípio), da inscrição de seu nome nos cadastros de maus pagadores, desde que promova o depósito dos valores que entende devido, ou ao menos das contraprestações mensais, ainda que por estudo técnico encomendado e ainda que o parecer unilateralmente elaborado não tenha o condão de por si só se fazer presumir o acerto das afirmações do autor.

Demais disso, as matérias debatidas pelo requerente são relevantes e vem sendo objeto de amplas discussões judiciais, especialmente no tocante a capitalização de juros.

É sabida a posição desta Câmara de que não cabe a inscrição do devedor junto ao SERASA e órgão congêneres quando proposta ação ordinária onde se discuta os valores devidos, com o depósito daqueles incontroversos.

Neste sentido:

"LEASING AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO POSSESSÓRIA. VALOR RESIDUAL. PAGAMENTO ANTECIPADO. DESFIGURAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TR. SERASA. I. O simples fato de o contrato estipular a taxa de juros remuneratórios acima de 12% a.a. não significa, por si só, vantagem exagerada ou abusividade. Necessidade que se evidencie, em cada caso, o abuso alegado por parte da instituição financeira. 2. Restrita à taxa média de mercado, a estipulação da comissão de permanência não é dada como cláusula puramente potestativa. Precedentes do STJ. 3. Quando convenionada, é possível a utilização da TR como fator de atualização monetária. 4. A cobrança antecipada do valor residual não desfigura o contrato de leasing (ERESP nº 213.828/RS). 5. Ainda que esteja o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, o deferimento do pedido do devedor para obter o registro de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito não prescinde da presença concomitante de outros dois elementos: a) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança se funda na aparência do bom direito e na jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; b) a prestação de depósito ou caução do valor referente à parte incontroversa do débito (REsp nº 527.618/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha). Requisitos ausentes na hipótese dos autos. 6. A exigência de valores excessivos nos contratos afasta a mora do devedor. Reintegração de posse improcedente. Recurso especial conhecido, em parte, e provido" (1).

"PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação,

que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido" (2).

"CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido" (3).

Tenho que o autor, ora agravado, atende aos requisitos mínimos exigidos para manutenção da decisão que acolheu seu pleito, vez que propôs ação declaratória c/c compensação, com discussão acerca da liquidez e certeza do débito, demonstrando, no entanto, em sua pretensão, a existência da efetiva aparência do bom direito (especialmente porque a questão relativa à capitalização de juros poderá facilmente ser verificada do contrato: Taxa de Juros ao Ano: 52,69% e Taxa de Juros Mensais: 3,59%, ou seja, se multiplicarmos a mensal por 12 chega-se ao percentual de 42,08%) e, finalmente, porque pretende continuar depositando os valores que apontou como devidos, ou seja, a parte incontroversa do débito.

Portanto, deve ser mantida a decisão que determinou a exclusão do nome do agravante do SERASA E SPC, visto o atendimento dos requisitos mínimos exigidos a tal concessão. Demais disso, os depósitos, ainda que não integrais, de maneira alguma acarretam prejuízos ao agravante que, na excepcionalidade de existência de diferenças, poderá cobrá-las em momento oportuno e destinado a tanto.

3. Em face do exposto, com fundamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, porque improcedente, mantendo a decisão monocrática em seus termos.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

1 REsp. nº 507882/RS; Recurso Especial nº 2003/0035673-0; DJ de 25/02/2004, 00184; Relator Min. Barros Monteiro; julgado em 18/11/2003 - Quarta Turma;

2 REsp nº 469627/SP; Recurso Especial nº 2002/0117648-0; publicado no DJ de 02/02/2004, p. 00333 - Relator Min. Castro Filho; julgado em 09/12/2003 - Terceira Turma;

3 REsp. nº 527618/RS; Recurso Especial nº 2003/0035206-6; publicado no de 24/11/2003, p. 00214 - Relator Min. Cesar Asfor Rocha; julgado em 22/10/2003 - Segunda Seção;

Despachos Relator

031. 0281058-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/199329. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000784 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Carelli. Agravado: Abel dos Santos. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho:

1) - Em análise perfunctória vejo presentes os requisitos de admissibilidade do recurso I, razão pela qual dele conheço.

2) - Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra despacho que deferiu parcialmente a antecipação de tutela requerida pelo agravado em ação consignatória de prestações de contrato de financiamento em alienação fiduciária, para os fins de permitir o depósito de valores que este entenda devidos e também para obter o agravante da inscrição do nome do recorrido em cadastros de inadimplentes.

Inconformado, recorre o banco agravante, pretendendo a reforma da decisão para que se admita a inscrição do nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, bem como de que se determine o depósito das parcelas vencidas no valor contratado, e não no valor que a recorrida entende devido.

Concedo parcialmente efeito suspensivo ao recurso apenas para autorizar a busca e apreensão do bem, face o atraso do depósito da parte incontroversa e o ajuizamento da ação de busca e apreensão.

3) Oficie-se ao ilustre Juiz a quo comunicando-se a liminar concedida em relação ao despacho agravado e solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular.

4) Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso no prazo legal.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Pela certidão de fl.14 vê-se que o aviso de recebimento da carta de citação foi juntado aos autos em 05.11.04 e o recurso foi interposto em 17.11.04. Preparo às fls.101.

Despachos Relator

032. 0281093-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/199677. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000286 Ação de Depósito. Agravante: Gulin Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins. Agravado: Natalino Cardoso. Adv.: Rony Cesar Centenaro Valenza. Adv.: Renan Ferreira da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de inclusão do fiador no pólo passivo de execução.

2. Aduz a agravante que o pedido não é intempestivo; que já na fase da ação de depósito pedia a intimação do fiador para que viesse aos autos; e a relação processual no processo de execução ainda não fora estabelecida; princípio menos gravoso pra o devedor (CPC, art. 620); princípio da economia processual. É O RELATÓRIO.

3. A controvérsia cinge-se a inclusão do fiador no pólo passivo de execução por quantia certa, referente contrato com alienação fiduciária.

4. O fiador não participou do pólo passivo no processo de conhecimento (ação de busca e apreensão com alienação fiduciária, convertida em ação de depósito). Por conseguinte, não pode ser incluído no pólo passivo na fase de execução. A matéria é pacífica neste Tribunal:

"ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE PURA SEM CUMULAÇÃO COM COBRANÇA. FIADOR. IMPOSSIBILIDADE DE SER EXECUTADO POR TÍTULO JUDICIAL. Se o fiador não integrou a lide na ação de conhecimento não pode sofrer os efeitos da execução do título judicial. Recurso desprovido." Apelação Cível nº 179.942-2 - 4ª Câmara Cível - Rel. o atual des. Ruy Cunha Sobrinho.

"Processual Civil. Embargos à execução de título judicial. Fiador. Ação de despejo cumulada com cobrança. Ausência de citação do fiador. Ilegitimidade passiva de parte para execução. Recurso desprovido. Se os fiadores não participaram do processo de conhecimento (despejo cumulado com cobrança de alugueres), não podem sofrer execução do título judicial decorrente." Apelação Cível nº 140.373-2 - 4ª Câmara Cível do TAPR - Rel. Juiz Jurandyr Souza Júnior.

Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

033. 0281095-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/199727. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200400031639 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400001373 Sequencia Anual. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Edson Luiz da Silva. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

1. BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO agrava por instrumento de decisão proferida pelo juiz da 13a Vara Cível de Curitiba nos autos de Revisão de Contrato nº 31639/2000 movida por EDSON LUIZ DA SILVA e que concedeu a tutela para deferir a exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, ou caso contrário, determinar que o réu se abstenha de inscrevê-lo sob pena de multa de R\$1.000,00; inverter o ônus da prova e autorizar o depósito da quantia que o autor entende devida por sua conta e risco.

Alega a parte agravante que a decisão do Juízo "a quo" é nula, pois as pretensões do autor não fazem parte do objeto da demanda judicial e, por isso, não podem ser antecipadas, devendo ser pleiteadas em demanda própria. No mérito, alega ainda que a conduta de inscrever certo cliente nos cadastros de proteção ao crédito é operação de rotina que jamais poderá ser vista como ato ilegal ou abusivo, mesmo porque a atividade bancária tem, nos dados sigilosos do cadastro da clientela, o principal instrumento de segurança da atividade creditícia que desempenha. Portanto, inexistente vedação legal para inserção do nome da agravante junto ao SERASA, sendo tal inscrição respaldada pelo próprio Código de Defesa do Consumidor; que a tutela concedida para determinar que o bem permaneça em mãos da arrendatária até o julgamento final viola o direito constitucional de ação; que o não depósito dos valores conforme pactuados ocasionará prejuízo de difícil reparação porque o agravante já desembolsou o crédito decorrente do contrato. Por fim, sustenta a impossibilidade da inversão do ônus da prova, pois cada parte tem a faculdade de produzir prova favorável à suas alegações. Por fim, sustentou que não estão presentes os requisitos para concessão da medida, ou seja, a verossimilhança das alegações. Cria-se com a concessão o chamado periculum in mora inversum, ocasionando assim um dano irreparável.

Por tais razões, pede o conhecimento do recurso e seu provimento, para determinar a suspensão do despacho agravado, nos termos do art. 527, inciso II, c/c art. 528, ambos do Código de Processo Civil, a fim de que seja restabelecida a pactuação das partes, determinando o fiel cumprimento do contrato, resguardando-se o direito da Agravante de manejar os cadastros de proteção creditícia e reformar a decisão que deferiu a inversão do ônus da prova.

2. Presentes os pressupostos processuais, conheço do recurso e de plano, na forma do disposto no artigo 557, caput, passo à sua análise.

Primeiramente, insurge-se a parte agravante contra a decisão que deferiu antecipação de tutela para exclusão do nome do devedor da Serasa e depósito dos valores que entende devidos. A decisão foi proferida nos seguintes termos:

"...De resto, anoto que o autor se dispôs a depositar o valor devido, excluída a capitalização, o que, como se viu acima, se revela insuficiente, pelo que o depósito que pretende fazer corre por sua conta e risco...(f.106/108).

"...O perigo da demora, à sua vez, decorre do fato de que se (s) providência (s) que se objetiva antecipar não for de logo deferida, para só sê-la ao final, ela ser-lhe-á inócua, pois são conhecidos os efeitos que decorrem da inclusão do nome do suposto devedor nos denominados arquivos de proteção ao crédito..."

Pois bem, o entendimento da Quarta Câmara deste Tribunal, da qual sou integrante vinha sendo de que embora tecnicamente não se devesse confundir a Antecipação da Tutela com Medida Cautelar, porque são institutos jurídicos de natureza diversa, admissível a tutela antecipada para determinar a exclusão de seu nome junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, nos casos em que a pretensão do Autor incluíse também a revisão dos valores das prestações do contrato de financiamento ao consumidor com garantia de alienação fiduciária efetivado entre as partes.

Neste sentido, cito a seguinte decisão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALEGADA CONEXÃO COM REVISIONAL - INEXISTÊNCIA - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPEDIR O CREDOR DE PROTESTAR OS TÍTULOS - PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERASA E SEPROC - POSSIBILIDADE - (RELATOR VENCIDO APENAS NESTE TÓPICO, ENTENDENDO SER INAPROPRIADA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA SE EXCLUIR O NOME DE DEVEDOR DO BANCO DE DADOS DE INADIMPLENTES, PORQUANTO É MEIO INIDÔNEO PARA TAL FIM) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (MAIORIA DE VOTOS).

- Inexistente conexão entre ação de busca e apreensão com base no DL 911/69, que visa somente a retomada do bem e ação declaratória onde se pretende a revisão de cláusulas contratuais, eis que não se encontra presente a identidade de pedidos, conforme exigência do art. 103 do CPC.

- Não há como se impedir a priori o credor de ajuizar a ação que entender apropriada, ou de protestar o título, sendo que, se isso acontecer e na oportunidade própria, poderá o devedor socorrer-se, querendo, do próprio Judiciário, para examinar a legalidade das medidas.

Muito embora tecnicamente não se deva confundir a Antecipação da Tutela com Medida Cautelar, porque são institutos jurídicos de natureza diversa, nos casos em que a pretensão do Autor inclui também a revisão dos valores das prestações do contrato de financiamento ao consumidor com garantia de alienação fiduciária efetivado entre as partes, é admissível a tutela antecipada para determinar a exclusão de seu nome junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito. I

Não obstante, houve importante inovação no CPC tratando do tema e que claramente dispõe que: "Se o autor, a título de antecipação de tutela, requer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado". (§ 7º do art. 273 do CPC, acrescido pela Lei 10.444, de 7.5.02).

Assim, entendo que por uma ou outra razão a pretensão do agravante pode ser analisada.

- Da inscrição do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito:

É sabida também a posição deste órgão julgador de que não cabe a inscrição do devedor junto ao SERASA e órgão congêneres quando proposta ação ordinária onde se discuta os valores devidos, com o depósito daqueles incontroversos.

O Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no seguinte sentido:

"Medida cautelar. Efeito suspensivo. Recurso especial. Ação revisional. SERASA e SPC. Referenda-se a liminar, considerando a jurisprudência da Corte, no sentido de que a discussão do débito em juízo obsta a inscrição do nome do devedor junto a cadastros de inadimplentes"(2).

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE VEDAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES EM CADASTRO NEGATIVO DE CRÉDITO. PROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO. TODAVIA, DO PLEITO RELATIVO À PROIBIÇÃO DE PROTESTO DO TÍTULO EXECUTIVO. LEI N. 8.078/90, ART. 43, § 4º. I. Legítimo é o procedimento adotado pela instituição financeira em inscrever o devedor inadimplente em cadastro de proteção ao crédito, por autorizado na legislação pertinente. II. Caso, todavia, em que movida ação de revisão de contrato, havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente a concessão de tutela antecipada para evitar a inscrição, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito de fundo discutido, pela imediata perda da credibilidade da mutuária na praça em que atua. III.. IV. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido" (3).

É evidente que existe também o perigo da demora, já que a manutenção do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito trará a ele gravosas consequências, decorrente das próprias relações negociais do dia a dia.

- Do depósito dos valores que entende devidos:

Tenho que no caso, o agravado atende aos requisitos mínimos exigidos a ver seu pleito deferido, posto que propôs ação revisional em trâmite com discussão acerca da liquidez e certeza do débito e em sua pretensão existe efetiva aparência do bom direito, vez que havia já pago 15 de um total de 36 prestações, sendo que dos autos consta como taxa efetiva mensal 4,2995% e taxa bruta ao ano 65,72%.

De fato, o depósito do valor que o devedor entende devido, enquanto se discute as cláusulas do contrato, mesmo a menor do que o contratado, não traz inicialmente prejuízo ao credor, pois é do seu interesse receber o crédito, mesmo que parcialmente.

Isso porque os depósitos realizados em nada prejudicam o agravante, pelo contrário, este recebe seu crédito, sem que se obste a incidência da mora, sujeitando-se inclusive o devedor a atos de execução.

Neste sentido, conforme dito, é o posicionamento desta Câmara, cujas ementas a seguir demonstram:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. DEFERIMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS NOS VALORES APURADOS PELA AUTORA AGRAVADA. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DEPÓSITOS QUE NÃO TEM O EFEITO DE ELIDIR A MORAL, MAS PODEM SERVIR COMO INDICATIVO DE BOA-FÉ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A decisão não é nula, pois, apesar de concisa, está fundamentada. 2. O pedido de depósito das prestações em ação revisional não é juridicamente impossível, pois não é proibido pelo ordenamento jurídico. 3. No caso, não está presente a verossimilhança das alegações da agravante a autorizar a antecipação dos efeitos da tutela. 4. Admite-se o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, em sede de ação revisional, porém, por conta e risco do devedor, sem o condão de elidir a mora, inclusive quando se pretende a consignação a menor do que restou pactuado, como no caso. Dita liberalidade, ao mesmo tempo em que não traz qualquer prejuízo ao credor, serve como indicativo da conduta de boa-fé da parte, que pretende cumprir com a sua obrigação, o que poderá servir até mesmo a balizar o posicionamento do magistrado que se depare com futuro pedido de liminar em ação de busca e apreensão tentada pelo credor.” 4

- Da manutenção do autor na posse do bem:

Por outro lado, a alegação de que a tutela concedida para determinar que o bem permaneça em mãos da arrendatária até o julgamento final viola o direito constitucional de ação não tem razão de ser já que o juízo monocrático neste aspecto decidiu que: “Em relação à manutenção de posse sobre o bem alienado, segunda providência objetivada pelo autor, não se pode deferir, tal como já decidiu o STJ no Resp n. 402.580-MS, posto que, por via oblíqua, estar-se-ia a obstar que o réu ingressasse em juízo com a competente ação de busca e apreensão ou de execução, conforme o caso, em evidente maltrato ao seu direito constitucional de facção (art. 5º, XXXV da CF). Assim, não conheço dessa insurgência.

- Da inversão do ônus da prova:

Pois bem, da aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor advém a possibilidade da inversão do ônus da prova.

Trata-se de direito do consumidor, se presentes os requisitos para tal, ou seja, quando for verossímil a alegação ou quando se verificar a hipossuficiência do consumidor, todavia, a inversão não significa a procedência do pedido do consumidor. Assim, no caso de uma relação de consumo, principalmente no caso de contratos bancários, é evidente que a instituição financeira dispõe do material para facilitação da sua defesa, já que é ela quem elabora e aplica os cálculos da evolução da dívida, sendo fácil o acesso a prova técnica.

Demais disso, o agravado mostra-se hipossuficiente economicamente, tendo inclusive sido-lhe deferido o benefício da Justiça Gratuita e também tecnicamente, pois, conforme informou não recebeu cópia do contrato.

Neste sentido:

“...A regra contida no art. 6º/VIII do Código de Defesa do Consumidor, que cogita da inversão do ônus da prova, tem a motivação de igualar as partes que ocupam posições não-isotônicas, sendo nitidamente posta a favor do consumidor, cujo acionamento fica a critério do juiz sempre que houver verossimilhança na alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência, por isso mesmo que exige do magistrado, quando de sua aplicação, uma aguçada sensibilidade quanto à realidade mais ampla onde está contido o objeto da prova cuja inversão vai operar-se...” (5). Tal é o entendimento que se extrai do escólio de Nelson Nery Junior (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, p. 1.359), verbis:

“...Caberá ao fornecedor agir, durante a fase instrutória, no sentido de procurar demonstrar a inexistência do alegado direito do consumidor, bem como a existência de circunstâncias extintivas, impeditivas ou modificativas do direito do consumidor, caso pretenda vencer a demanda...”.

Também se pronuncia Tupinambá Miguel Castro do Nascimento (Comentários ao Código do Consumidor, 1991, p. 28/9):

“...Quando os fatos alegados pelo consumidor forem verossímeis ou quando o consumidor for hipossuficiente, o ônus da prova passa a ser o do fornecedor-réu, que terá que provar que a alegação do consumidor não é verdadeira...”.

Da decisão proferida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 188.001-5, sendo relator o Ilustre Colega Juiz Mendes Silva, extrai-se:

“...O inciso VIII do artigo 6º da Lei n. 8.078/90, ao erigir a possibilidade de inversão do ônus da prova à condição de direito básico do consumidor como meio para a facilitação de seus direitos, não está impondo ao fornecedor ou prestador de serviços a obrigação de produzir provas em nome do consumidor e em seu favor. O referido dispositivo, segundo me parece, deve ser entendido como regra que institui uma presunção em favor do consumidor, de sorte que, uma vez presente qualquer dos pressupostos expressamente mencionados (verossimilhança da alegação ou hipossuficiência do consumidor, segundo as regras ordinárias de experiência), poderá o juiz, no momento processual adequado, aceitar como verídicas as alegações dele, cometendo ao fornecedor o ônus de provar o contrário, vale dizer, que elas são falsas ou, por qualquer modo, não autorizam a prestação jurisdicional perseguida...”.

Portanto, possível a inversão do ônus da prova como meio para a facilitação de seus direitos. Dito dispositivo deve ser entendido como regra que institui uma presunção em favor do consumidor, podendo o juiz, no momento processual adequado, aceitando a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência do consumidor, segundo as regras ordinárias de experiência, determiná-la. Assim, saliente que a regra contida no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor sobrepuja à norma genérica do artigo 333 do Código de Processo Civil e, por este motivo, não acolho as razões recursais, mantendo a decisão agravada também neste aspecto.

Neste sentido recentemente proferi decisão nesta Câmara nos autos de Agravo de Instrumento nº 265208-8, julgado em 11/08/04.

3. Em face do exposto, conheço em parte do recurso e, nesta,

nego-lhe provimento, de acordo com o disposto no artigo 557, “caput” do CPC.

4. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao Digno Magistrado singular para que tome as providências cabíveis.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

1 (Agravo de Instrumento nº 160810-6, rel. Juiz Clayton Camargo, julgado em 14/02/01, maioria).

2 MC nº 6518/RS; Medida Cautelar nº 2003/0091785-1; publicado no DJ de 25/08/2003, p. 00295 - Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito; julgado em 03/06/2003 - Terceira Turma;

3 REsp. nº 486612/SP; Recurso Especial nº 2002/0171659-7; publicado no DJ de 23/06/2003, p. 00384 - Relator Min. Aldir Passarinho Junior; julgado em 25/03/2003 - Quarta Turma.

4 Agravo de Instrumento nº240946-7 - TAPR - 4aCC - Juiz Valter Ressel - DJ 26/03/04;

5 Resp. 140.097-SP - rel. Min. César Asfor Rocha, 4a. Turma, DJ 11/09/2000, p. 252;

Despachos Relator

034. 0281096-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/199726. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000907 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Bellinati Garcia Lopes. Agravado: Karla Patrícia Natio. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. Trata-se de agravo de instrumento nº 281096-8, interposto em face de decisão proferida pelo Juízo da 14ª Vara Cível de Curitiba, que em autos de ação revisional de contrato (atuada sob nº 907/04), entendeu presentes os pressupostos legais, deferiu a concessão da pretendida tutela antecipada, ao fim de autorizar a autora, ora agravada, a promover o depósito em Juízo do valor de R\$ 8.380,90 (ofertado por Vera Cruz Seguradora, em vista de que o veículo fora roubado após o pagamento de 09 prestações e a ora agravante apontava um saldo devedor de R\$ 11.151,88), determinando de consequência a retirada ou vedação de inscrição do nome da mesma dos cadastros de proteção ao crédito.

2. De plano, verifico o inatendimento pela agravante de requisito essencial ao conhecimento do recurso. Veja-se.

A parte agravante instruiu devidamente o presente agravo, deixando contudo de assinar o documento de fls. 25 (TA), que declara como autênticas todas as peças juntadas ao recurso. Efetivamente, visando acelerar a formação do instrumento, o § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil (introduzido pela Lei 10.352/01), que trás a previsão de autenticação das peças pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade, vem sendo adotado nos Tribunais inferiores, vindo-se a tanto a disposição contida no Regimento Interno deste Tribunal (Título III, Capítulo I), especialmente no parágrafo único do artigo 207: “Art. 207. Recebendo o agravo de instrumento, poderá o Relator convertê-lo em agravo retido, na forma do art. 527 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob a fé de seu grau, assumindo pessoalmente a responsabilidade criminal pela declaração”.

Contudo, esta declaração de autenticidade das peças deve, obrigatoriamente, vir assinada pelo patrono da parte recorrente, sob pena de ser considerada apócrifa e não autenticadas as peças, dando ensejo, desta forma, ao não conhecimento do recurso, tal qual o ora ocorrido.

Ademais, de acordo com a nova sistemática do agravo - que homenageia e prioriza a celeridade do processamento recursal, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY I: “...Não mais é dada ao tribunal à facultade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente...”.

Logo, tratando-se de exigência imperativa da lei, não há que se falar na possibilidade de dispensa de tal formalidade, incumbindo à parte em qualquer hipótese o dever de providenciar antecipadamente a autenticação das cópias necessárias para a formação do instrumento.

3. Daí porque, operada a preclusão consumativa, com apoio no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível.

4. Intime-se.

5. Oficie-se ao juízo “a quo” dando ciência desta decisão.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

1 In “Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor”, 4ª ed., SP, RT, 1999, p. 1028.

Despachos Relator

035. 0281141-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/199836. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000441 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2646053 Agravo de Instrumento. Agravante: Marl Cleuzadir Keppen de Souza. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Agravado: Banco Panameri-

cano S/a. Adv.: Adriano Muniz Rebello. Adv.: Abel Antônio Rebello. Adv.: Jaime Dias de Oliveira Junior. Adv.: Fabiana de Almeida Paschotto. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento tempestivamente interposto contra decisão que em ação revisional de contrato proposta pela agravante deferiu o pedido de inversão do ônus da prova sem inverter o ônus pela despesa da prova.

Insurge-se a agravante pleiteando a reforma da decisão por não possuir condições de arcar com o ônus financeiro para a produção da prova pericial.

Ao caso entendo aplicável o caput do art. 557 do CPC que permite ao relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, vez que a decisão oburgada encontra-se em consonância com o entendimento majoritário desta Corte.

A inversão do ônus da prova quer dizer que aquele cujo desfavor se deferiu o ônus incumbe a prova dos fatos, a ele cabendo escolhê-las. Isso implica em entender que bastam os documentos, ou é preciso o depoimento da parte contrária, ou a inquirição de testemunhas ou a perícia. Se abdicar de qualquer meio de provas entre as retro elencadas ou outras, e este meio se fizer necessário ao deslinde da causa, a eventual falta de esclarecimento implicará em decisão contra si e favorável ao autor a quem, normalmente, compete provar os fatos alegados em Juízo.

Não se pode obrigar o agravado ao pagamento de honorários periciais, porque existe a possibilidade de que a ele próprio não importe tal perícia, mesmo sabendo que lhe compete o ônus da prova.

Manso e firme este entendimento levou à edição do Enunciado nº 34 deste Tribunal de Alçada:

Nº 34. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - REsp nº435.155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andriighi)

Neste sentido os seguintes julgados:

AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS MONITÓRIOS - CONTRATO BANCÁRIO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CDC - ART. 6º, VIII - PERÍCIA CONTÁBIL - HONORÁRIOS DO PERITO - ANTECIPAÇÃO - ÔNUS PROCESSUAL DA PARTE QUE REQUER - CPC - ARTS. 19 E 33 - RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA - Embora seja aplicável o Código de Defesa do Consumidor em relação às operações de crédito com o consumidor final, não se confunde a inversão do ônus da prova com o ônus processual de custeio e antecipação dos honorários do perito, pois este cabe à parte que requer a perícia nos termos dos arts. 19 e 33 da Lei Processual. (TJPR - Ag Instr 0116767-9 - (8745) - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha - DJPR 29.04.2002/JCPC.19 JCPC.33

PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO BANCÁRIO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS DO PERITO - ÔNUS DA ANTECIPAÇÃO - CPC - ARTS. 19 E 33 - RECURSO PROVIDO, UNÂNIME - A inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VIII, do CDC, não implica na inversão do ônus de pagamento dos honorários periciais, que cabe à parte que houver requerido o exame, nos termos dos arts. 19 e 33 do CPC. Precedentes de jurisprudência. (TJPR - Ag Instr 0117989-9 - (8693) - Curitiba - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Cordeiro Cleve - DJPR 22.04.2002/JCPC.19 JCPC.33

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO VISANDO À DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO HABITACIONAL CELEBRADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - 1. Abstrai-se a questão de saber se o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos habitacionais celebrados junto à Caixa Econômica Federal, é certo que a facultade assegurada ao juiz, pelo art. 6º, VIII, daquele código, de inverter o ônus da prova, em favor do consumidor, não lhe autoriza a inverter o ônus financeiro da prova, que deve ser suportado por aquele que a requereu, ou pelo autor, quando a sua realização for determinada, de ofício, pelo juízo (CPC, art. 33). 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF 1ª R. - AG 01000284943 - MG - 5ª T. - Rel. Des. Fed. Antônio Ezequiel da Silva - DJU 23.05.2003 - p. 213)JCPC.

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PERÍCIA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - DECISÃO QUE DETERMINOU À RÉ O ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INTERPRETAÇÃO - 1. Há expresso pedido na inicial da ação que originou o presente recurso de necessidade de realização de prova pericial. 2. A CEF também postulou, por ocasião da fase de especificação de provas, pela produção de prova pericial. 3. Segundo exegese do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, tem-se que a inversão do ônus probatório constitui exceção à regra geral estabelecida no artigo 333, inciso I, do CPC, quanto à produção de provas e não quanto à responsabilidade pelo pagamento de despesas relativas a estas. 4. À luz do disposto no art. 33 do CPC, cabe ao autor da ação o pagamento dos honorários periciais quando requerido por ambas as partes. 5. Agravo parcialmente provido, para determinar que caberá aos autores/agravados arcar com o adiantamento dos honorários periciais. (TRF 1ª R. - AG 01000413926 - AM - 5ª T. - Relª Desª Fed. Selene Maria de Almeida - DJU 23.05.2003 - p. 213)JCPC.33 JCDC.6.VIII JCPC.333 JCPC.333.I

Nem se diga que a inversão do ônus da prova deveria abranger também a inversão do ônus pela despesa da prova pela condição da requerente que é beneficiária da gratuidade da justiça, vez que, neste caso, com fulcro no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, caberia ao Estado pagar tais custas processuais, e não ao requerido.

Por fim cumpre lembrar que embora a inversão do ônus da prova não tenha efeito de obrigar o banco agravante a arcar com as

custas da prova requerida pela outra parte, as consequências processuais de sua não produção sobre ele incidirão.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, estando em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal de Alçada.

Intimem-se.

Oficie-se ao Juízo de primeira instância, primeiro via fax e depois pela via normal.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Relator

Despachos Relator

036. 0281156-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/199897. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001040 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Luiz Renato Pereira Santa Ritta. Adv.: Gustavo Saldanha Suchy. Adv.: Janaina Giozza Avila. Agravado: Paulo Sergio Assis dos Santos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO (ART. 527, II, CPC). Com a modificação que a Lei 10.352, de 26.12.01, introduziu no artigo 527 do CPC, o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção, para os casos de “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”. Não demonstrado o enquadramento excepcional, cabível é a conversão.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 12/18) que indeferiu medida liminar pleiteada em ação de busca e apreensão.

2. Banco Itaú S/A ingressou com ação de busca e apreensão contra Paulo Sergio Assis dos Santos, tendo como objeto um veículo Ford Fiesta 1.0, ano 1997, a ser pago em 48 parcelas, das quais nenhuma restou paga.

Requeru a concessão de medida liminar de busca e apreensão, que foi indeferida.

3. Inconformado, aduz o agravante, em suma, que (fls. 02/10): a) a decisão nega vigência ao artigo 3º, do DL 911/69 e está em confronto com a jurisprudência dominante do STF, que já proclamou a constitucionalidade do aludido Decreto-lei; b) diante da existência, no contrato, de cláusula resolutiva expressa, há de ser obedecido o disposto nos artigos 928 e 333, III, do CPC, bem como os artigos 127 e 1228 do CC, que asseguram ao proprietário o direito de usar, gozar, dispor e reaver seus bens com quem quer que injustamente os possua; c) estando comprovada a constituição em mora, cabe a concessão da liminar; d) estão presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, substanciados na prova da constituição em mora e na possível deterioração que pode advir do uso do bem, nas eventuais infrações de trânsito que poderão surgir, na falta de sua conservação e “interrupção do pagamento dos impostos e eventuais multas” (f. 08).

Requer o provimento do recurso para que seja revogada a decisão, sendo deferida a liminar de busca e apreensão.

Decisão

1. O agravo de instrumento é um recurso de eficácia duvidosa e que tem sido, não raras vezes, utilizado como forma abusiva de retardar o desfecho da demanda. Por isso, sua permanência chegou a ser discutida quando da reforma realizada parceladamente no CPC nos anos de 1994 e 1995. Pensou-se em se manter apenas o retido, como meio de evitar preclusões no procedimento, sem acréscimo de atividades.

Comentando essas mudanças introduzidas no sistema do agravo em 1995, o notável processualista Cândido Rangel Dinamarco registrou que “seria oportuno que a nova legislação viesse a restringir a admissibilidade do agravo pela modalidade de instrumento, reservando-o para os casos de efetiva urgência e oferecendo o retido como meio de evitar preclusões no procedimento sem acréscimo de atividades. A doutrina clamava por essa restrição, com boas razões (esp. Barbosa Moreira)”1. E com as modificações introduzidas em dezembro de 2001 (Lei 10.352, de 26.12.2001), veio a restrição, o agravo retido passou a ser a regra, ficando a forma instrumentalizada apenas para os casos de “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”, conforme se depreende das inovações constantes dos artigos 523, §§ 2º e 4º e 527, II, do CPC.

Falando em “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”, não se está, a rigor, a tratar de situações diferentes, porquanto a primeira pressupõe a segunda.

Então, em razão dessa restrição, no artigo 527, II, ficou autorizada a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, pelo Relator, quando não versar sobre as mencionadas hipóteses de tutela de urgência ou de perigo de dano.

2. Este agravo ora em exame não traz matéria de urgência ou de perigo de dano, para justificar a forma instrumento.

Ao tratar do assunto, o agravante trabalha com meras suposições, dizendo que pode haver deterioração do veículo pelo uso, bem como possíveis infrações de trânsito, falta de sua conservação e interrupção do pagamento de impostos e eventuais multas.

Além de se tratar de meras hipóteses, não havendo nem mesmo um início de prova nos autos que indique haver probabilidade real de que venham a ocorrer - até porque sabido é que um veículo que está em uso acaba sofrendo menor desgaste do que aquele que esteja parado em um depósito -, não me parece crível que o só fato de ter sido determinada a citação do agravado para que conteste a ação, antes que seja determinada a apreensão do bem, possa trazer danos irreparáveis ou de difícil reparação ao agravante.

3. Ademais, uma análise detida dos autos dá conta de que, ao contrário do que afirma o agravante, não há prova da constituição em mora do agravado.

Com efeito, consta na certidão de f. 25, apenas a declaração do escrevente do Cartório de que expediu a notificação extraju-

dicial para constituição em mora do agravado. Não há, no entanto, qualquer documento que comprove a efetiva entrega da notificação no seu endereço, o que pode, futuramente, vir a trancar o trâmite processual, pela falta de um dos pressupostos da ação de busca e apreensão.

4. POR TAIS RAZÕES, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência e não havendo perigo de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação ao direito do agravante, com fulcro no artigo 527, II, do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa oportuna dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos autos principais, com oportunação dos passos procedimentais previstos no § 2º, do artigo 523 (juízo de retratação).

Int.

Curitiba, 24 de novembro de 2.004.

VALTER RESSEL - Relator

1 "A Reforma do Código de Processo Civil", Malheiros Editores, 3ª ed., pág. 181.

Despachos Relator

037. 0281194-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/200190. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200000032108 Revisão de Contrato. Agravante: Aguinaldo Alves. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Agravado: Banco Finasa S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Cuida-se de agravo afrontando decisão proferida em ação sumária de revisão contratual c/c tutela antecipatória (fls. 22/34) ajuizada por Aguinaldo Alves em face de Banco Finasa S/A., na parte em que indeferiu pedido de tutela antecipada para manter o autor na posse do bem alienado fiduciariamente.

O recurso não prospera e deve ter o seu seguimento negado, nos termos facultados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com efeito, a manutenção do autor, aprioristicamente, na posse do bem dado em garantia, implicaria em impedir o credor, agora réu e por via oblíqua, de livremente exercer as ações que lhe competem. É importante que se frise: o artigo 3º, do Decreto-lei 911/69 confere ao proprietário fiduciário não apenas o direito de ajuizar a ação de busca e apreensão, mas igualmente de obtê-la liminarmente, sendo oportuno lembrar que a ação não se viabiliza sem a liminar, que constitui pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (confira-se, nesse sentido, Paulo Restiffe Neto, Garantia Fiduciária, 3ª. edição, pgs. 787/791). Demais disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o ajuizamento de ação de revisão não impede a concessão da liminar em ação de busca e apreensão. Confira-se: Ação de busca e apreensão. Ação declaratória. Suspensão do processo de busca e apreensão. Precedente da Corte. 1. Precedente da Corte assentou que o "simples ajuizamento de uma ordinária de revisão não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente, certo que houve a necessária constituição em mora" (Resp nº 192.978/RS, da minha relatoria, DJ de 09/8/99).

2. Recurso especial conhecido e provido (RECURSO ESPECIAL nº 402.580 - MS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ 04/11/2 002, p. 201).

Em matéria de cautelar, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o poder cautelar geral atribuído ao juiz não pode ser absoluto, de molde a inviabilizar o princípio constitutivo de acesso à tutela executiva do Estado (Resp. 2.789-MT, DJU 17.09.90, pg. 9.513), e que não é admissível o deferimento de cautelar para empecer o direito de ação, cuja vertente está na Lei Fundamental e em dispositivos diversos do ordenamento infra-constitucional (REsp. 4.241-RJ, DJU 05.11.90, pg. 12.430).

O princípio regente é o mesmo.

Da mesma forma que não se admite medida cautelar para inviabilizar o exercício do direito de ação, tampouco se concebe decisão em sede de antecipação de tutela com tal efeito ou consequência.

É certo que a jurisprudência, tanto do Superior Tribunal de Justiça como desta Corte, admite a permanência do bem dado em garantia em mãos do devedor fiduciário, na condição de fiel depositário. O tema é inclusive objeto do enunciado 20, deste Tribunal, assim redigido: Nas ações de busca e apreensão calculadas em contrato de alienação fiduciária (DL 911/69), admite-se, em casos excepcionais devidamente justificados, a permanência dos bens alienados em mãos do devedor fiduciário, como depositário judicial, até o desfecho da ação, a fim de evitar o periclitamento de atividade laborativa de subsistência ou de interesse social.

Isso, todavia, é questão a ser dirimida no curso da ação de busca e apreensão, cujo manejo não pode ser obstaculizado sob pena de vulneração a princípio constitucional.

Como leciona Cândido Dinamarco (A Reforma do CPC, 3ª. edição, Malheiros, pg. 190), o seguimento deve ser negado pelo relator para evitar delongas desnecessárias, ... quando manifestamente for o caso de improvemento, antecipando-se o relator ao que provavelmente a Turma Julgadora faria.

É, a todas as luzes, o caso versado neste instrumento.

Em tais condições, pelos fundamentos expostos e na forma autorizada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se ao Dr. Juiz, encaminhando-se-lhe reprodução de inteiro teor da presente decisão.

Em 22 de novembro de 2.004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

038. 0281227-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/200271. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000637 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: João Leonel Gardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Agravado: Alan Ademir Gonçalves. Adv.: Glauber Guimarães de

Oliveira. Adv.: Vera Lucia Ferreira Guimarães de Oliveira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) - Em análise perfunctória vejo presentes os requisitos de admissibilidade do recurso!

2) - Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra despacho que deferiu parcialmente a antecipação de tutela requerida pelo agravado em ação consignatória de prestações de contrato de financiamento em alienação fiduciária, para os fins de permitir o depósito de valores que este entenda devidos e também para obstar o agravante da inscrição do nome do recorrido em cadastros de inadimplentes.

Inconformado, recorre o banco agravante, pretendendo a reforma da decisão para que se admita a inscrição do nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, bem como de que se determine o depósito das parcelas vencidas no valor contratado, e não no valor que a recorrida entende devido.

Indefiro o efeito suspensivo pleiteado por não ver presentes os requisitos para a concessão da medida.

3) Oficie-se ao ilustre Juiz a quo comunicando-se a liminar concedida em relação ao despacho agravado e solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular.

4) Intime-se o agravado para contra-razão o recurso no prazo legal.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Conforme certidão de fls. 112 o aviso de recebimento da carta de citação e intimação foi juntado aos autos em 08.11.04 e a interposição se deu em 18.11.04. Preparo fls. 113.

Despachos Relator

039. 0281376-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/200733. Materia: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000626 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Agravado: Daniel de Lima Pedro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos, etc...

I- Dada a ausência de demonstração do "periculum in mora", deixo de deferir a tutela antecipada recursal.

II- Solicite-se informações ou r. juízo "a quo".

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Jorge de Oliveira Vargas

Relator Convocado

Despachos Relator

040. 0281382-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/200751. Materia: Leasing. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9600000215 Busca e Apreensão. Agravante: Plínio Armando Seemund. Agravante: Armindo Emílio Henrique Welz. Adv.: Adelino Garbuggio. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, 1. PLÍNIO ARMINDO SEEMUND e ARMINDO EMILIO HENRIQUE WELZ, agravam, por instrumento, de decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão sob nº 215/1996, movida por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, cuja decisão determinou a intimação da parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (f. 143).

Alega, inicialmente, que a decisão merece reforma, pois, após várias suspensões do processo para acordo entre as partes, foi deferido o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, sendo o bem apreendido. Apresentada contestação, houve impugnação e a expedição de carta precatória para Curitiba em 10/05/2001 para intimação do Estado do Paraná. Referida carta ficou aguardando o pagamento das custas estando o processo parado por mais de 12 meses, motivo pelo qual os requerentes pediram a sua extinção. Em decisão proferida fls. 141 o juízo monocrático determinou a intimação do recorrido para que desse prosseguimento ao feito em 48 horas o qual não se manifestou, conforme certidão de f. 142 verso. Não obstante, foi novamente determinada a intimação da autora, desta vez pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, conforme decisão ora agravada.

Assim, diante do abandono do processo por quase quatro anos sem cumprimento das diligências para o seu andamento processual, deve ser reformada a decisão com a extinção do feito sem julgamento do mérito, bem como seu arquivamento, nos termos do art. 267, incisos II e III e parágrafo 1º do CPC, com a condenação do agravado em litigância de má-fé devendo ressarcir as perdas e danos e ainda pagar multa de 1% sobre o valor da causa, bem como arcar com custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 16 e 18 do CPC.

Por tais razões, requer seja concedido efeito suspensivo sob pena de dano irreparável ao agravante e reformar a decisão para decretar a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, incisos II e III e § 1º do CPC, com a condenação do agravado nas penas de litigância de má-fé.

2. Presentes os pressupostos, conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, conforme o art. 557 do CPC permite ao relator.

Pois bem, com relação ao tema, dispõe o artigo 267, inciso II e § 1º do Código de Processo Civil que:

"Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

II - quando ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes;

(...)

§ 1º - O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas."

Moniz de Aragão, nos comentários que faz ao artigo, doutrina: "O § 1º impede a imediata declaração da extinção do processo, pois detendo ao Juiz que mande intimar pessoalmente a parte contrária do pedido formulado pela outra, ou a ambas, se a iniciativa de extinção houver partido dele próprio, ou do Ministério Público" (in Código de Processo Civil, ed. Rev.Forense, pág. 421, vol. 11).

A respeito, preleciona Moacyr Amaral Santos "in" Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. Saraiva, São Paulo, 1977, pág. 86:

"A declaração de extinção do processo poderá dar-se de ofício ou a requerimento do réu, ou do Ministério Público, se funcionar no feito. Mas antes da decretação, será dada ao autor oportunidade para suprir a falta, para o que será intimado pessoalmente, a fim de que a supra em quarenta e oito horas (Cód. Cit. Art. 267, § 1º). Suprida a falta nesse prazo, prosseguirá o processo; deixando o autor de atender à intimação nesse prazo, será decretada a extinção do processo, que será arquivado (Cód. Cit. Art. 267, § 1º), condenado o autor nas despesas e honorários de advogado (Cód. cit. Art. 267, § 2º) estes fixados pelo juiz".

Na nota relativa ao § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil "in" CPC Comentado - Nelson Nery Junior - Rosa Maria Andrade Nery - p.533 e com relação ao inciso III do mesmo dispositivo:

"Não se pode extinguir o processo com fundamento do CPC 267, III, sem que, previamente, seja intimado pessoalmente o autor para dar andamento ao processo O dies a quo do prazo (termo inicial) é o da intimação pessoal do autor; daí começar a correr o prazo de trinta dias. Permanecendo silente há objetivamente a causa de extinção".

No caso, a decisão de f. 141 que determinou a intimação do requerente para que desse prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção foi feita por meio do Diário ao advogado da parte, mas não pessoalmente a esta, conforme determina a lei processual e foi determinado na decisão agravada pelo julgador.

Assim, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, quando ficar parado durante mais de um ano por negligência da parte, somente poderá ser declarada, se pessoalmente intimada, a parte não suprir a falta em quarenta e oito horas, sob pena de violação de dispositivo de direito processual civil, no caso, o § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Neste sentido, cito as seguintes decisões desta Corte:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - INTIMAÇÃO PESSOAL - NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA QUE LHE COMPETIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO.1

EXECUÇÃO - AVALIAÇÃO DOS BENS - INTIMAÇÃO DA PROCURADORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO AVALIADOR JUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE INTIMAR PESSOALMENTE A PARTE INTERESSADA - EXEGESE DO ART. 267, §1º, CPC - SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.2

Com o mesmo entendimento também proferi voto nos autos de Apelação Cível nº 252927-3, julgado em 14/04/2004 na Quarta Câmara Cível desta Corte.

Nestas condições, nego seguimento ao recurso porque manifestamente improcedente, nos termos do art. 557 "caput" do CPC, ficando prejudicadas as demais questões alegadas pelos agravantes.

3. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento porque improcedente, nos termos do disposto no artigo 557 "caput" do Código de Processo Civil, ficando prejudicadas as demais questões alegadas pelos agravantes.

4. Intimem-se.

5. De-se ciência desta decisão ao juízo monocrático e, posteriormente, baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

relator

1 Apelação Cível n. 251576-2, juiz relator Paulo Roberto Hapner, julgado em 23/02/04

2 Apelação Cível n. 198589-7, juiz relator Rosana Fachin, julgado em 9/10/02

Despachos Relator

041. 0281393-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/200906. Materia: Leasing. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400001027 Busca e Apreensão. Agravante: Viviane de Souza Leite do Valle. Adv.: Gissiane Cristine Chromiec. Agravado: Banco Panamericano S/a. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Crismacleiton Pamplona. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que deferiu liminar de busca e apreensão de veículo dado em garantia fiduciária.

2. Aduz a agravante (ré) que já pagou 10 das 12 parcelas do financiamento; houve má-fé e abuso de poder econômico do banco ao executar a garantia do contrato; afronta ao CDC; a concessão da liminar, no caso em particular, importa em dano irreparável ao consumidor; o veículo é utilizado em atividade econômica, daí porque mister seja mantido na posse.

3. Em que pese as relevantes razões trazidas a esta Corte pela agravante, certo é que, depois de detida análise dos documentos que instruem o presente agravo, verificou-se a inexistência de um dos documentos obrigatórios para seu conhecimento, qual seja, a certidão de intimação da decisão recorrida (art. 525, I do Código de Processo Civil). Se não houve intimação deveria comprovar a data da citação e da juntada do respectivo manda-

do, bem como eventual negativa de tais situações, mediante certidão expedida pela Escrivania. Ocorre, porém, que a ausência desse documento obsta o conhecimento do recurso, porque inviabiliza a análise da sua tempestividade. Dessa maneira, deixou de ser negligente a agravante na instrução do recurso com as peças indispensáveis para aferir a tempestividade.

4. A respeito, confira-se posicionamento do STJ:

"O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 3. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias para a formação do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. Impossibilidade de sua apreciação, por não ter sido formado com peça essencial para sua análise, in casu, cópia do acórdão recorrido. 4. Consoante entendimento desta Corte e do colendo STF é obrigação do agravante colacionar ao instrumento cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, com vistas à verificação da tempestividade dos recursos (...)" (STJ - AGA 506287 - SP - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 13.10.2003 - p. 00259).

Assim sendo, o recurso é manifestamente inadmissível.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

042. 0281411-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/201102. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200400030401 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Agravado: Sérgio Franco Souza de Macedo. Adv.: Sergio Franco Souza de Macedo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento afrontando a decisão proferida nos autos de ação de busca e apreensão registrados sob nº 30401, da 13a. Vara Cível, facultando ao devedor purgar a mora independentemente do pagamento mínimo exigido pelo § 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911/69.

O recurso não prospera e deve ter o seu seguimento negado, a teor do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

E assim é, em primeiro lugar, porque o dispositivo legal invocado (§ 1º, art. 3º, DL 911/69) não mais existe, haja vista a nova redação que o artigo 55 da Lei 10.931/04 deu aos parágrafos do citado artigo 3º, fato esse com expressão bastante não apenas para demonstrar a insubsistência da fundamentação recursal nele estribada, mas igualmente para evidenciar que a Súmula 284, do Superior Tribunal de Justiça, perdeu sua razão de ser.

Releva observar que a novel legislação nada dispõe acerca da purga da mora, porque o § 2º, do artigo 3º, do DL 911/69 diz com a quitação da dívida, com liberação do ônus incidente sobre o bem. Nesse contexto, e inexistindo disciplina na lei extravagante, incidem, como cediço, as disposições da lei geral, e o Código Civil contempla a possibilidade de purga (art. 401) independentemente de qualquer consideração acerca do montante devido, ressalvando em seu artigo 395 que o credor somente poderá enjear a prestação, devido à mora, se ela se tornar inútil. Nos casos de garantia fiduciária ela evidentemente não se torna inútil, certo que o interesse do credor na retomada do bem dado em garantia não é para mantê-lo no seu ativo, mas para vendê-lo a terceiro e cobrar-se da dívida, com restituição de eventual saldo ao devedor, ex vi dos artigos 2º, caput, do Decreto-lei 911/69 e 66, § 4º, da Lei 4.728/65, pois é nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia se a dívida não for paga no seu vencimento (§ 6º, do art. 66 da Lei 4.728).

A purga atende ainda ao princípio segundo o qual a execução deve ser processar pelo modo menos oneroso para o devedor, inscrito no artigo 620 do Código de Processo Civil e aplicável à alienação fiduciária, já que incide na execução direta que a lei confere ao credor na venda extrajudicial (Restiffe Neto, Garantia Fiduciária, 3ª. edição, pg. 694).

Por derradeiro, registro que esta Câmara, única com competência regimental para o exame da matéria em sede recursal, pela unanimidade dos seus juízes, firmou o entendimento de que a purga é, sempre, admissível - e assim já entendia na vigência da Súmula 284/STJ.

Em tais condições, pelos fundamentos expostos e a isso se limitando a insurgência, com esteio no permissivo alhures citado, nego seguimento ao presente recurso.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se ao ilustre juiz, remetendo-se-lhe reprodução da presente decisão.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

043. 0281413-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/201103. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200300025920 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Agravado: Celso Anoz. Adv.: Patrícia Vanessa Maran Vieira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Concorrem os pressupostos de regularidade formal insculpidos nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, daí porque defiro o processamento do presente recurso.

Requer a agravante que se atribua a ele efeito suspensivo. O exame do contido no instrumento, na cognição sumária que o momento processual comporta a teor do artigo 558 do Código de Processo Civil - e levando-se em conta, de modo especial, a argumentação relacionada aos termos do acordo, regularmente homologado -, evidencia a relevância das razões expostas, bem como permite a ilação de que à recorrente poderá resultar, da decisão atacada, lesão grave e de difícil reparação. Tais são os requisitos exigidos pelo referido dispositivo legal para que se confira ao recurso o desejado efeito suspensivo, sendo descabidas, nesta oportunidade, indagações de maior profundidade acerca do núcleo da pretensão recursal; presentes no caso dos autos, defiro o pedido nesse sentido formulado. Comuniquem-se à Dra. Juíza, a quem deverão ser solicitadas informações através de ofício, ex vi dos incisos III e IV do artigo 527 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado, pela mesma via, nos termos e para os fins previstos pelo inciso V do mesmo dispositivo legal. Em 24 de novembro de 2.004. Mendes Silva Relator

Despachos Relator

044. 0281426-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/201155. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 9700019781 Reintegração de Posse. Agravante: Celso Hideo Makita. Agravante: Aldo Massaharu Makita. Adv.: Celso Hideo Makita. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Aldo Massaharu Makita. Agravado: Gm Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Márcio Rubens Passold. Interessado: Comércio de Cereais Emerenciano Ltda. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu a retenção, sobre os valores depositados pelo agravado, dos honorários advocatícios pactuados entre o agravante e seu constituinte.
2. Ausente pedido de efeitos suspensivo. Dispensio informações do juízo de origem.
3. Intime-se o agravado para responder, bem como facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, em dez dias.

Intime-se.
Curitiba, 24 de novembro de 2004
Lauro Laertes de Oliveira

Relator
Agravado de Instrumento nº 281.426-6

2

Despachos Relator

045. 0281437-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/199898. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20040000672 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Arlei de Mello. Adv.: Cristiane Bellinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Empasasa Ltda. Adv.: Gilmar Antônio Oltramari. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por BV FINANCEIRA S/A. em face de decisão proferida pelo Nobre Magistrado a quo, encartada a estes autos às fls. 72, que houve por bem afastar o cálculo apresentado pela autora porque em desconformidade com a determinação constante de fls. 30/32 que restou irreferida, entendendo que a discordância quanto à purgação da mora não encontra amparo, porque se trataria de direito material, não alcançado as alterações trazidas pela lei 10.931/04 ao Decreto-lei nº 911/69 os contratos anteriores a ela. Diante da mora purgada, determinou a restituição do bem ao agravado, intimando-se o depositário, sob pena de prisão.

A insurgência reside no fato de que: a) não teria o agravado depositado o valor para a purga da mora em Juízo no prazo adequado; b) que não observou a tal depósito as cláusulas contratuais, o fazendo em valores a menor do que o devido; c) que deve ser observado o pacta sunt servanda; d) que não há como se proceder à entrega do bem ao agravado, especialmente porque a purga da mora se deu fora do prazo legal e que o valor depositado está em desconformidade com o pacto firmado; e) que é garantia exposta pelo Decreto-Lei nº 911/69 a possibilidade de o credor promover a venda do bem; f) que não merece prosperar a insurgência do agravado quanto a cobrança de custas e honorários, vez que deu causa à propositura da demanda. Requer, então a suspensão da decisão agravada, na forma do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil e que ao final se dê provimento ao recurso para reforma do decimum recorrido.
2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conhecido do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil.

O recurso não encontra agasalho. Veja-se que a purgação da mora ocorreu em tempo oportuno, tanto que o mandado de apreensão do bem foi juntado em 12/08/04 e a manifestação do réu, ora agravado, pugnando pela purgação se deu em 13/08/04, tendo sido os autos encaminhados à conclusão, quando foram devolvidos em 30/08/04 com o r. despacho de fls. 48/50-TA, onde se estabeleceu: a) incidência dos juros fixados no contrato (1,81% ao mês); b) não apreciação da questão da capitalização de juros porque o réu não demonstrou sua existência; c) possibilidade da cobrança da comissão de permanência à taxa de juros de contrato (1,81%); d) ressarcimento pelo réu das custas e despesas com a ação e honorários que fixou em 10% do valor do débito. Determinou, então, a remessa dos autos ao contador para nova conta e intimação do réu para purga-la em três dias. Pois bem. A conta (fls. 51/52-TA), apontou o valor de R\$ 2.368,02 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e dois centavos), elaborada que foi em 13/09/04. Em 08/10/04 (fls. 54-TA), restou publicado o r. despacho dando conta do valor da conta (DJ nº 6.721), iniciando-se o prazo em 14/10/04. De leitura não muito acurada, verifica-se do termo de fls. 56 que, em 14/10/04 o réu efetivou o depósito tendente à purgação da mora! Portanto, sem qualquer razão os argumentos do agravante no sentido de que o depósito foi feito a destempe, porque efetivado dentro do prazo legal concedido, não vingando igualmente a questão de que feito em desconformidade com as cláusulas da avença, uma vez que a decisão irreferida de fls. 48/50-TA dispôs normas a reger a elaboração do cálculo do débito. Outra tese absolutamente infundada, como estas anteriores, e que igualmente não encontra agasalho, é àquela acerca da verba honorária e despesas causadas pela inadimplência do contrato, de sorte que houve determinação na mesma decisão mencionada de sua incidência (vide a tanto itens “d” e “e” de fls. 50).

A referência à teoria ultrapassada do pacta sunt servanda é matéria que não é afeta a decisão que se pretende reformar e, se o fosse, deveria ter sido objeto de insurgência relativamente ao decimum de fls. 48/50 e não a este. Contudo, repita-se, não foi!

A última das promoções da agravante reside no fato de que, diante da determinação de devolução do bem, abraça agora a tese de que é garantia exposta pelo Decreto-Lei nº 911/69 a possibilidade de o credor promover a venda do bem independentemente de autorização judicial, até mesmo em respeito às partes, porquanto enquanto o bem é guardado gera custos a ambas.

Observo inicialmente que a autora efetivou em sua inicial, pedido de autorização judicial para a transferência do veículo a seu nome bem como para imediata venda do mesmo, aplicando-se o preço da venda para pagamento do seu crédito (letra “d” de fls. 22-TA). Não passa em branco também, que a ordem de apreensão liminar bem dispôs “...defiro, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial, A PERMANECER EM MÃOS DO AUTOR, através de seu representante nesta Comarca...” (fls. 34-TA - grifei e coloquei em caixa alta). Do mandado de cumprimento da ordem constou expressamente a certificação do senhor oficial de justiça: “...depositamos o bem APREENDIDO, em mãos do autor, na pessoa indicada Sr. JUSTINO M. RIBEIRO DA SILVA, conforme termo de nomeação da empresa em anexo, na condição de FIEL DEPOSITÁRIO, COMPROMETENDO-SE A NÃO ABRIR MÃOS DO BEM SOB SUA GUARDA A NÃO SER COM ORDEM DO MM. JUIZ DO FEITO, SOB AS PENALIDADES DA LEI...” (fls. 36-TA - grifei e coloquei em caixa alta).

Antes de se falar deste aspecto, prosseguindo, faço notar que como o pedido de purgação da mora foi feito em tempo adequado e seu pagamento efetivado dentro do prazo legal concedido, agiu precipitadamente a agravante, inobstante o apontamento do Decreto-lei nº 911/69 que lhe autoriza a venda do bem independentemente de hasta pública (o que não foi autorizado pelo Juízo a quo), porquanto se era sabedora do requerimento de fls. 41/44-TA e da decisão de fls. 48/50-TA (tanto que foi intimada - vide fls. 54) e até mesmo impugnou o cálculo apresentado (fls. 58/69), deveria ter tomado as precauções no sentido de aguardar o desfecho da questão relativa à esta purgação, porque se o réu compareceu ao feito, manifestou interesse em pagar o que estava atrasado, por certo que a consequência lógica seria a devolução do bem apreendido em suas mãos. Agora estes irrelevantíssimos fatos, há que se destacar que a ordem liminar de apreensão assim como o mandado de cumprimento desta mesma ordem, como já se salientou, foram bem claros no sentido de que a pessoa indicada às fls. 36 ficaria e assumiria o encargo de fiel depositário do bem e não poderia abrir mão do mesmo até ulterior deliberação do Juízo e, se de maneira diversa agiu a agravante, o fez em flagrante desrespeito à ordem judicial, devendo arcar com os atos e ser responsabilizada por sua precipitada atitude. Assim, não há como livrarla do cumprimento da ordem encartada a estes autos às fls. 72-TA, especialmente diante da fragilidade da argumentação e por conta do que se colhe dos autos.

3. Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento manejado por BV FINANCEIRA S/A. CFI nos termos ora dispostos, porque absolutamente improcedente, nos termos do disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo-se íntegra a decisão recorrida.

4. Intime-se.
5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.
Curitiba, 24 de novembro de 2004.
COSTA BARROS
Relator

Despachos Relator

046. 0281441-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/201297. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001065 Repetição de Indébito. Agravante: Ali Mohamed Abrão. Adv.: Mariane Melilo Fontan. Adv.: Joao Carlos Asséf. Agravado: Banco Fiat S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

I - Ausente qualquer demonstração efetiva de onerosidade excessiva para os padrões aceitos em negociações com instituições financeiras, bem como circunstância da qual possa resultar lesão grave e de difícil reparação, deixo de deferir as liminares requeridas.

II - Solicite-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive sobre a representação processual do agravado.
Curitiba, 23 de novembro de 2004.
JURGE DE OLIVEIRA VARGAS
Relator Convocado.

Despachos Relator

047. 0281541-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/201941. Materia: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001411 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira

S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Bellinati Garcia Lopes. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Antônio Cavaleiro de Lima. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
1. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 281541-8, da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em que é agravante BV FINANCEIRA S/A. CFI e agravado ANTÔNIO CAVALHEIRO DE LIMA.

Trata-se de agravo de instrumento manejado por BV FINANCEIRA S/A. CFI em face de decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais que, em ação revisional de contrato nº 1.411/04, houve por bem em, ao despachar o pedido inicial, deferir o pleito de tutela antecipada ao fim determinar a retirada ou vedar a inscrição de seu nome junto aos cadastros de proteção ao crédito, deferindo, mais, o pedido de permanência do bem em mãos do requerente, pelos mesmos motivos da concessão da liminar em relação a retirada do nome do devedor dos cadastros de devedores, ou seja, porque a dívida está sendo discutida em Juízo (fls. 78/79-TA).

Inconformada, alega a agravante que: a) preliminarmente questiona precedentes do Superior Tribunal de Justiça; b) que é legal a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, não se revelando procedimento inadequado ou abusivo; c) que não pode o agravado ser mantido na posse do bem; d) que não há verossimilhança nas alegações traçadas pelo recorrido a justificar a concessão da antecipação de tutela, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Requer, então, o recebimento do recurso com a concessão de efeito suspensivo do decimum recorrido (artigos 527, inciso II e 528, ambos do Código de Processo Civil), eis que se mantida a ordem efeitos irreversíveis podem advir em seu desfavor. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para a reforma da decisão agravada, nos mesmos moldes que já traçou.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conhecido do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no caput e § 1º-A, ambos do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Assiste em parte razão ao agravante.

Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5, e 461-A.

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrarem-se incontrovertidos.

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado”.

Efetivamente não se discute que na apreciação e concessão do pedido existe certa margem de discricionariedade concedida ao Magistrado. Contudo, tal outorga não afasta a imposição de indeferimento do pedido quando não preenchidos os requisitos comandados. Vejamos.

Contrariamente ao entendimento lançado pelo Douto Juízo Monocrático, entendo que não faz jus o consumidor à parte da outorga da proteção que lhe foi conferida, sendo o caso de parcial acolhimento do presente recurso.

É lícito ao autor pretender discutir em Juízo o contrato, apurando-se ao final da ação revisional o acerto ou não dos lançamentos efetivados, vendo-se livre (em princípio), da inscrição de seu nome nos cadastros de maus pagadores, desde que promova o depósito dos valores que entende devido, ou ao menos das contraprestações mensais, ainda que por estudo técnico encomendado tenha aquilutado a “quitação” do contrato, uma vez que o parecer unilateralmente elaborado e encomendado não tem o condão de por si só se fazer presumir o acerto das afirmações do autor, sendo necessário e até mesmo imprescindível a prova pericial a elucida a questão.

Demais disso, as matérias debatidas pelo requerente/agravado são relevantes e vem sendo objeto de amplas discussões judiciais, especialmente no tocante a existência ou não da cobrança de juros nos contratos de financiamento e sua capitalização, que dependem de prova inequívoca.

O entendimento desta E. Câmara quanto aos assuntos invocados no recurso são pacíficos. Vejamos cada qual.

2.a) Serasa:

É sabida a posição desta Câmara de que não cabe a inscrição do devedor junto ao SERASA e órgão congêneres quando proposta ação ordinária onde se discuta os valores devidos, com o depósito daqueles incontrovertidos como. Muito embora tal atitude ainda não tenha tomado o devedor, ou seja, depositado em Juízo o valor, fez pedido expresse nesse sentido e não havendo recusa pelo Juízo, entendo que tal é possível, ficando alertado que somente com tais depósitos realizados mensalmente é que se livrará de ver seu nome inscrito no Serasa. Confira-se: “LEASING. AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO POSSESSÓRIA. VALOR RESIDUAL. PAGAMENTO ANTECIPADO. DESFIGURAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

MERCANTIL. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TR. SERASA. 1. O simples fato de o contrato estipular a taxa de juros remuneratórios acima de 12% a.a. não significa, por si só, vantagem exagerada ou abusividade. Necessidade que se evidencie, em cada caso, o abuso alegado por parte da instituição financeira. 2. Restrita à taxa média de mercado, a estipulação da comissão de permanência não é tida como cláusula puramente potestativa. Precedentes do STJ. 3. Quando convencionada, é possível a utilização da TR como fator de atualização monetária. 4. A cobrança antecipada do valor residual não desfigura o contrato de leasing (ERESP nº 213.828/RS). 5. Ainda que esteja o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, o deferimento do pedido do devedor para obstar o registro de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito não prescinde da presença concomitante de outros dois elementos: a) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança se funda na aparência do bom direito e na jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; b) a prestação de depósito ou caução do valor referente à parte incontroversa do débito (REsp nº 527.618/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha). Requisitos ausentes na hipótese dos autos. 6. A exigência de valores excessivos nos contratos afasta a mora do devedor. Reintegração de posse improcedente. Recurso especial conhecido, em parte, e provido” (1).

“PROCESSIONAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido” (2).

“CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp’s ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido” (3).

Tenho que o agravado atende aos requisitos mínimos exigidos a ver seu pleito deferido, vez que propôs ação revisional com discussão acerca da liquidez e certeza do débito, demonstrando em sua pretensão a existência da efetiva aparência do bom direito (especialmente porque a vedação da capitalização dos juros encontra amparo até mesmo em Súmula do Supremo Tribunal Federal e a questão da cumulação da comissão de permanência com a correção monetária tem encontrado enormes discussões, prevalecendo a que veda sua incidência nestes moldes), não fugindo à jurisprudência consolidada neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal e, finalmente, porque não pretende deixar de pagar, tanto que tenciona proceder ao depósito dos valores referente à parte incontroversa do débito, relativos à própria contraprestação, ainda eu em valores menores, demonstrando sua boa-fé. Portanto, o caso é de negatiga de seguimento do recurso neste tocante, porque improcedente, mantendo-se a decisão que vedou ao agravante em inscrever o nome do agravado em quaisquer cadastros de proteção ao crédito, devedores ou mau pagadores, visto o atendimento aos requisitos mínimos a tal concessão.

b) Manutenção de Posse do Bem:

Efetivamente não é prudente a liberação do devedor dos efeitos da mora a que deu causa, haja vista que o valor apontado e os depósitos que pretende realizar são unilaterais, sendo igualmente a tal, a alegação de quitação do contrato, e sua correção somente poderá ser verificada após a devida e necessária instrução processual com o enfrentamento por completo de todas suas alegações e, ainda, implicação ocorre quanto ao fato de que, em se afastando a mora, seria o mesmo que inadmitir a possibilidade de o credor buscar judicialmente o implemento de seu direito, o que ofende a norma estampada no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Maior.

Neste sentido, tem sido o posicionamento desta Câmara, especializada em contratos de alienação fiduciária. A tanto, confira-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 166288-8, em que foi Relator o Ilustre Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak, que assim entendeu em caso idêntico que resultou na subemenda que segue em frente: “...É ilegal e inconstitucional impedir o credor de exercer direito de ação, porque constitucionalmente assegurado pelo art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal o livre acesso ao Judiciário...”.

De importância a lição tirada do escólio do professor Cândido Rangel Dinamarco (4): “...A técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo

pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial...".

Também, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 184.028-0, o Ilustre Relator Juiz Mendes Silva assim decidiu:

"...A tutela antecipada é providência excepcional, e sua concessão pressupõe o concurso de todos os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, cumprindo à parte que a pretende demonstrá-los à exaustão; não o fazendo, confirma-se a decisão que a denega. Demais disso, há de se compatibilizar inteiramente com a prestação jurisdicional reclamada, certo que a técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor (Cândido Dinamarco)...".

Assim, a presente decisão não trará prejuízo de que o autor, ora agravado, demonstre em eventuais autos de busca e apreensão a excepcionalidade de permanecer na posse do bem para continuar desempenhando suas atividades, pedido que poderá ser feito diretamente ao Juízo a quo.

3. Em face do exposto, com fundamento no disposto no caput e § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao presente agravo de instrumento manejado por BV FINANCIERA S/A. CFI nos termos ora dispostos, haja vista a posição do Superior Tribunal de Justiça, adotada por esta Câmara de Justiça (com a qual comungo), nos termos ora dispostos.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

1 REsp. nº 507882/RS; Recurso Especial nº 2003/0035673-0; DJ de 25/02/2004, 00184; Relator Min. Barros Monteiro; julgado em 18/11/2003 - Quarta Turma;

2 REsp nº 469627/SP; Recurso Especial nº 2002/0117648-0; publicado no DJ de 02/02/2004, p. 00333 - Relator Min. Castro Filho; julgado em 09/12/2003 - Terceira Turma;

3 REsp. nº 527618/RS; Recurso Especial nº 2003/0035206-6; publicado no de 24/11/2003, p. 00214 - Relator Min. Cesar Asfor Rocha; julgado em 22/10/2003 - Segunda Seção;

4 A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, pg. 141/2;

Despachos Relator

048. 0281551-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/201948. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001491 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400001348 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Emerson Adriano Miranda Leite. Adv.: Gilberto Lourenço Ozelame. Adv.: Percio Alves da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) - Em análise perfunctória noto presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade1, razão pela qual recebo o recurso.

2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu tutela antecipada para obstar a inscrição do nome do agravado em cadastros de inadimplentes, a autorização do depósito de parcelas no valor que entende devido, a manutenção da posse do automóvel e a inversão do ônus da prova.

Concedo parcialmente o efeito suspensivo pleiteado apenas para que seja afastada a antecipação da tutela no tocante à manutenção da posse do bem objeto da discussão, uma vez que o depósito de parcelas inferiores ao valor contratado não tem o condão de elidir a mora e também porque se fosse mantido o Judiciário estaria obstando a financeira agravante do regular exercício do direito constitucional de ação (pela impossibilidade da obtenção de liminar em ação de busca e apreensão).

3) Oficie-se ao doutor juiz a quo comunicando-se a liminar concedida em relação ao despacho agravado e solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC e se houve depósito judicial dos valores que o agravado entende devidos, em que montante.

4) Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso no prazo legal.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Intimação por publicação da decisão no Diário da Justiça nº 6743, de 10.11.04 e interposição do recurso em 22.11.04. Preparo às fls.37.

Despachos Relator

049. 0281555-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/202246. Materia: Leasing. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000048 Ação de Depósito. Agravante: Fmx S/a - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Agravado: José Henrique da Silva. Adv.: Antonio Aparecido Castro Santos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. FMX S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMEN-

TO E INVESTIMENTO, agrava por instrumento de decisão proferida pelo juiz da 1a Vara Cível de Apucarana nos autos de Busca e Apreensão convertida em depósito nº 48/2004, movida contra JOSÉ HENRIQUE DA SILVA e que indeferiu pedido do autor para que fosse realizada nova intimação da sentença, agora, em nome do advogado substabelecido.

Alega, inicialmente, que tendo em vista substabelecimento para advogado da comarca do feito não teve conhecimento da decisão, pois, o Diário da Justiça deste Estado não circula no Estado de São Paulo; que o substabelecimento tem como princípio a ampla divulgação dos atos. Aduz ainda, nulidade absoluta do feito porque o requerido não está devidamente representado nos autos e, sendo a falha insanável, deve ser apreciada em qualquer grau de jurisdição.

Por tais razões, requer seja declarada a nulidade absoluta do feito e ou reformada a decisão que indeferiu o requerimento para corrigir a falha objetivando a intimação da sentença em nome do procurador substabelecido, reabrindo-se prazo para eventual recurso.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil que assim permite ao relator.

Pois bem, a decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

"Havendo mais de um procurador constituído nos autos, basta que da intimação no Diário da Justiça figure o nome de um deles para que ela se dê por perfeita, exceto se houver ressalva expressa por força de requerimento no processo a fim de que as intimações se façam em nome de determinado advogado dentre os constituídos, cuja exceção não ocorre no caso vertente. Tem-se, portanto, por válida a intimação da sentença feita na pessoa do advogado LUIZ ALEXANDRE LIPORINI MARTINS porquanto, repetindo, como se tem por pacificado na jurisprudência, existindo mais de um procurador não é necessário a indicação dos nomes de todos na intimação feita pelo DJ, hipótese em que qualquer advogado regularmente constituído está habilitado a praticar os atos do processo.

Por fim, o regramento estabelecido pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça não revogou a legislação processual, vigorando o disposto no artigo 236 do Código de Processo Civil para efeito de ser considerada válida a intimação realizada na pessoa de um dos procuradores regularmente constituídos.

Pelo exposto indefiro o pedido de fls. 59/60, determinando que a escrivania certifique sobre o trânsito em julgado da sentença..." (f. 14/15-TA).

Destes autos, verifica-se que, de fato, o Dr. Luiz Alexandre Liporini Martins, com reservas de poderes, substabeleceu ao Dr. Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini, tendo somente aquele sido intimado da sentença que julgou procedente o pedido deduzido na inicial.

Entretanto, observo que a decisão agravada foi proferida em conformidade com a legislação processual e a jurisprudência, cujas decisões a seguir cito:

Do Superior Tribunal de Justiça, tem-se:

"Não há necessidade de serem intimados todos os advogados da mesma parte; basta que seja intimado um só. Assim: não havendo designação prévia e expressa do nome do advogado que receberia as publicações e sendo vários os advogados constituídos, será válida a intimação quando constar da publicação o nome de apenas um deles" (STJ-3a. Turma, AI 406.130-SP-AgRg, rel. Min. Menezes Direito, j. 26.3.02, negaram provimento, v.u., DJU 6.5.02, p. 292). No mesmo sentido: RTJ 163/971, RSTJ 56/242, 67/445, 89/141, 151/20, RT 618/89 e RJTJESP 105/296, maioria (com extensa citação de julgados), JTJ 160/230, JTA 97/364, Bol. AASP 858/216, 1.332/154..." 1 E, desta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE ENTENDEU CORRETA A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL EM NOME DE UM DOS PROCURADORES DA PARTE, INDEFERINDO A RESTITUIÇÃO DE PRAZO À AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO DE SEU ASSISTENTE TÉCNICO - OCORRÊNCIA DE PETIÇÃO REQUERENDO QUE A INTIMAÇÃO FOSSE EFETIVADA EM OUTRO BACHAREL, NÃO O SUBSTABELECIDO E INTIMADO - NULIDADE OCORRENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Em regra, sendo vários os advogados regularmente constituídos, será válida a intimação, surtindo os efeitos legais, quando constar da mesma o nome de, apenas um deles.

A eventual exclusão da publicação do nome de determinado advogado deverá ser aferida sob as circunstâncias emergentes em cada caso particular, de sorte a ser interpretada a lei conforme seu objetivo liberal, de melhor assegurar às partes ou seus advogados, o conhecimento oportuno do ato processual, pela necessidade de ser garantir, em sua plenitude, o princípio constitucional do contraditório.

Houve prévia e expressa designação do advogado que receberia as intimações, cujo nome deveria constar nas publicações sob pena de nulidade e cerceamento do direito de defesa, mesmo havendo outro patrono constituído.2

Assim, é suficiente a intimação de um dos advogados para o conhecimento da decisão, já que não houve ressalva expressa de que as intimações se fizessem em nome de determinado advogado dentre os constituídos. Demais disso, o fato do advogado intimado residir em outra unidade da Federação não implica em nulidade da decisão agravada, pois cabe aos representantes requerer a intimação em nome daquele que efetivamente ela deva ser realizada.

Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA - ART. 236 DO CPC - PATRONO QUE RESIDE EM OUTRO ESTADO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL POR OFÍCIO, COM AVISO DE RECEBIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Em cidades nas quais as publicações se fazem por órgão especiais, dispensa-se a intimação pela via postal, mesmo que o advogado resida em Comarca de outro Estado (VI Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada, 28ª conclusão).3

Quanto à alegada nulidade por estar irregular a representação do requerido, entendo que a questão, primeiramente, deva ser levada ao conhecimento do julgador, já que perante ele tramitou o feito e foi inclusive, proferida a sentença.

3. Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, por improcedente, tendo em vista a posição adotada nesta Corte (com a qual comungo), nos termos do disposto no artigo 557 "caput" do Código de Processo Civil.

4. Intimem-se.

5. Dê-se ciência desta decisão ao juízo a quo e, posteriormente, baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

1 Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, In Código de Processo Civil, 36a. edição, atualizada até 10/01/2004, nota 18 ao art. 236, p. 318.

2 Agravo de Instrumento n. 235654-1, 6a. Câmara Cível, juíza relatora Anny Mary Kuss, julgado em 09/12/2003

3 Agravo de Instrumento n. 194128-8, 6a. Câmara Cível, juíza relator Anny Mary Kuss, julgado em 29/04/2003

Despachos Relator

050. 0281556-9 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2004/202225. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001085 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200300000880 Rescisão de Contrato. Impetrante: Bel. Dino Rossigalli Netto. Paciente: Darci Domingues dos Santos. Adv.: Dino Rossigalli Netto. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos, etc...

I - Concedo a liminar de habeas corpus para obstar ordem de prisão contra paciente, nos autos de ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito, autuado sob o nº 1085/2002, na 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, o que faço com base no enunciado nº 17 do CETAP, que diz: " não cabe a prisão do 'depositário infiel' nas ações de depósito decorrentes de contratos alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico".

II - Solicite-se informações ao eminente juiz de direito impetrado.

III - Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Jorge de Oliveira Vargas

Relator Convocado

Despachos Relator

051. 0281580-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/202491. Materia: Leasing. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000672 Busca e Apreensão. Agravante: Consórcio Nacional Massey Ferguson Ltda. Adv.: Amauri Baptista Salgueiro. Adv.: Fabiano Roerner. Agravado: Maria Angélica Barreiros Casquel. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

A decisão atacada, ao exigir a notificação pessoal da devedora, se harmoniza com a garantia constitucional da segurança jurídica, bem como a comprovação da mora é um pressuposto processual do pedido de busca e apreensão.

Para o deferimento da tutela antecipada recursal pleiteada, há de se demonstrar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, não de forma meramente abstrata, mas efetiva, o que inoerreu.

Assim, por entender que a fundamentação apresentada não tem a relevância exigida pela cabeça do artigo 588 do CPC, bem como que o perigo da demora, em concreto, não está demonstrado, deixo de deferir a tutela antecipada pretendida.

Considerando que a Agravante consignou às fls. 10 que "a concessão de liminar ... implicará em perda de interesse do Agravante no prosseguimento do Agravo", tenho este procedimento recursal por prejudicado, razão pela qual julgo-o extinto. Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Jorge de Oliveira Vargas

Relator Convocado

Despachos Relator

052. 0281584-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/202719. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001435 Busca e Apreensão. Agravante: Manoel Benassi. Adv.: Jair Batista do Nascimento. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade1, de modo que recebo o recurso.

2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que em ação de busca e apreensão proposta pela financeira agravada indeferiu os pedidos constantes de defesa apresentada pelo agravante ante o cumprimento da liminar.

Indefiro o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrar presentes os requisitos para sua concessão.

3) Requisitesem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC.

4) Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Conforme certidão de fls.26 a decisão foi publicada no Diá-

rio da Justiça nº 6744, em 11.11.2004 e a interposição do recurso se deu em 22.11.04. Preparo às fls.27.

4ª Câmara Cível

AI 281584-3

2

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

053. 0281588-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/202523. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001086 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200400000054 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alesandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Itacy Roberto Seixas Nieradka. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de expedição de mandado de prisão em ação de depósito decorrente de contrato de alienação fiduciária.

2. Aduz o agravante que a decisão feriu a coisa julgada; a prisão está autorizada pela Constituição Federal e albergada pela jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive o STF; a custódia decorre da infidelidade do devedor enquanto depositário do bem. É O RELATÓRIO.

3. Em primeiro lugar, a sentença proferida em ação de depósito decorrente de alienação fiduciária, não induz coisa julgada no que diz respeito a ameaça de prisão civil do devedor, conforme reiteradamente vem decidindo o STJ cuja orientação foi adotada por esta Câmara. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL - PRISÃO CIVIL DECRETADA - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DENEGADA PELO JUIZ, FACE À POSTURA ATUAL DO TRIBUNAL - ALEGAÇÃO DE AFRONTA À COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA, NA VISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - POSICIONAMENTO QUE DEVE SER OBSERVADO, HAJA VISTA TRATAR-SE DA MAIS ELEVADA INSTÂNCIA EM NÍVEL INFRACONSTITUCIONAL - RECURSO DESPROVIDO. O constrangimento ilegal à liberdade é apreciável de ofício, sendo irrelevante o trânsito em julgado da sentença ou acórdão (STJ)." (TAPR-AI nº 260.357-6, rel. Juiz Mendes Silva, j. 01.09.2004).

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 83 DO STJ. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA.

I. O entendimento firmado no STJ é o de que no contrato de alienação fiduciária em garantia, é incabível a prisão do devedor fiduciante, posto que não equiparável a depositário infiel.

II. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" - Súmula n. 83-STJ.

III. A decisão que ameaça ilegalmente a liberdade de locomoção não faz coisa julgada.

IV. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ-AgRg no AG 557.517/SP - 4ª T, rel. Min. Aldir Passarinho Junior DJ 23.08.2004).

4. Em segundo lugar, o entendimento manifestado por esta Câmara coaduna-se com a interpretação pacífica do STJ, no plano infraconstitucional, de que a prisão do depositário em contrato de alienação fiduciária é ilegal, por inexistir contrato de depósito típico. Entende aquela Corte Superior que a Constituição, ao permitir a prisão civil de depositário infiel, quis se referir apenas às obrigações concernentes aos depósitos clássicos, àqueles em que o depositário, como ensinou TRABUCHI, receba a coisa para guardar, conservar e restituir (LEX - JTACESP - volume 144/70). A partir dessa orientação, o tribunal Superior uniformizou esse entendimento, estabelecendo que o devedor em contrato de alienação fiduciária não pode ser submetido à prisão. (EREsp n.º 149.518 da Corte Especial do STJ, j. 12-5-2000).

5. Esta Câmara tem decidido:

"APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. MATÉRIA DE DEFESA. LIMITES DO ARTIGO 3o, § 2o DO DECRETO-LEI 911/69. PRISÃO CIVIL. NÃO CABIMENTO. ATIPICIDADE DO DEPÓSITO. ENTENDIMENTO UNÂNIME DA CÂMARA E DO STJ. APELO DOIS PARCIALMENTE PROVIDO E APELO UM PREJUDICADO." (AC nº 231.828-5, Rel. Juiz Valter Ressel, j. 30-6-2004).

Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

054. 0281686-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/203155. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001279 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Agravado: Luiz Eduardo Ceccato de Lima. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Presentes os pressupostos de regularidade formal inscritos nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, defiro o processamento do agravo.

Solicitem-se informações à Drª. Juíza, notadamente com referência ao que dispõem os artigos 526 e 529 do Código supraci

tado, dispensando-se, por ora, a intimação do agravado, ainda não citado.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

055. 0281722-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/202383. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000171 Ação de Depósito. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Emerson L. Santana. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Devair Alves da Silveira. Curador: Ana Maria Brenner. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que determinou a antecipação, pelo agravante, do pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em favor da curadora especial nomeada ao agravado citado por edital.

2. Não se encontram presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil. A decisão agravada não causará lesão grave e de difícil reparação à agravante, máxime diante do entendimento jurisprudencial tendente a albergar a antecipação dos honorários arbitrados ao curador especial.

Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dispensar informações do juízo de origem.

Intime-se o agravado para responder, bem como facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, em dez dias.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

056. 0281724-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/202393. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000658 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Emerson L. Santana. Agravado: Ailton Alves Ribeiro. Curador: Eduardo Rodrigo Augusto da Costa. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, razão pela qual, recebo o recurso.

2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou ao agravante o pagamento antecipado dos honorários advocatícios da curadora nomeada ao réu citado por edital.

Indefiro o efeito suspensivo pleiteado por não ver presentes os requisitos para sua concessão.

3) Oficie-se ao ilustre Juiz a quo solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular.

4) Intime-se a curadora do agravado para contra-arrazoar o recurso no prazo legal.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Decisão publicada no Diário da Justiça nº 6746, de 16.11.04 e interposição do recurso em 22.11.04. Preparo às fls. 56.

4ª Câmara Cível

AI 27757

2

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

057. 0281725-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/202359. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000296 Ação de Depósito. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Emerson L. Santana. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: José Ailton da Silva. Curador: Eduardo Rodrigo Augusto da Costa. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho:

Vistos,

1. Defiro o processamento do recurso.

2. BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, agrava, por instrumento, de decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão convertida em depósito sob nº 296/2003, movida contra JOSÉ AILTON DA SILVA, cuja decisão nomeou curador especial ao réu e determinou ao autor, ora agravante que antecipe honorários em favor daquele no valor de R\$300,00. (f. 63/64-TA).

Alega a parte agravante que a decisão proferida é onerosa para ela e que não pode ser responsabilizada pela desídia do agravado, sendo que pela aplicação do princípio da causalidade cabe aquele que der causa à propositura da ação responder pelas despesas decorrentes; demais disso a lei processual citada pelo julgador não se refere aos honorários do curador como despesas constantes do art. 19 e 20 do CPC. Cita diversas jurisprudências em seu favor e pede o provimento do recurso para determinar a suspensão da decisão para que o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao curador especial seja efetuado pelo Estado.

3. Pois bem, de uma análise dos autos se justifica a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, uma

vez que a questão comporta entendimento em ambos os sentidos. Nestas condições, concedo efeito suspensivo ao presente recurso de agravo, tão-somente na parte que determinou a antecipação dos honorários em favor do curador especial, até o pronunciamento definitivo desta Câmara.

4. Oficie-se o Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender necessárias ao deslinde deste recurso.

5. Intime-se a parte agravada, para querendo, apresentar resposta no prazo legal.

6. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Costa Barros

Relator

Agravado de Instrumento nº 281725-4 f. 2

Despachos Relator

058. 0281726-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/202303. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000725 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Arlei de Mello. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Nei Manoel Schvan. Adv.: Amélio Scaravonatti. Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

Vistos,

1. BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, agrava, por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, de decisão proferida pelo juízo da 2a. Vara Cível de Cascavel, nos autos de Busca e Apreensão sob nº 725/2004, por ela movida contra NEI MANOEL SCHAVAN e que deferiu a restituição do veículo apreendido, determinando a expedição de mandado (f. 50-TA).

Alega a parte agravante que tanto a apresentação de defesa em 27/09/2004 como a purgação da mora realizada em 15/10/2004 são intempestivas e, por isso, não há fundamentos para determinar a restituição do bem e, ainda, com depósito inferior ao devido, porque não observadas as cláusulas pactuadas livremente pelas partes na realização do cálculo. Assim alega a nulidade da decisão, pois o art. 3º do Dec. Lei 911/69 estabelece que o prazo para purgação da mora é de três dias e não de 40 dias como fez o agravado; demais disso, com a nova Lei 10.931/2004 em seu art. 3º tal prazo é de 5 dias após a execução da liminar.

Por tais razões, requer o provimento do recurso para determinar a suspensão da decisão agravada e revogação da decisão que determinou a restituição do veículo ao agravado em face da purga da mora feita intempestivamente e em desacordo com os valores devidos, determinando assim a posse e propriedade definitiva do bem em mãos do agravante; caso se entenda pela possibilidade de purgação, requer que na mesma façam incluir o atual débito do agravado nos termos expostos na impugnação.

2. Passo ao exame do recurso, de acordo com o art. 557 do CPC.

Pois bem, a decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

“Ante o depósito efetuado, defiro a restituição do veículo apreendido.

Expeça-se mandado de restituição.

Após, manifeste-se a requerente.

Intime-se.” (f. 50-TA)

A apelante diz que a decisão é nula porque tanto a apresentação de defesa em 27/09/2004 como a purgação da mora realizada em 15/10/2004 são intempestivas e, por isso, não há fundamentos para determinar a restituição do bem e, ainda, com depósito inferior ao devido, porque não observadas as cláusulas pactuadas livremente pelas partes na realização do cálculo. Da decisão proferida, verifica-se inicialmente, que na verdade, ainda não houve a apreciação de parte das questões alegadas, uma vez que o julgador determinou a restituição do bem e após, a manifestação da requerente. Assim, a questão quanto à intempestividade da purgação da mora e também o depósito de valor diverso do contratado ainda não foram analisadas pelo julgador e, por isso, não merece conhecimento, sob pena de violação ao duplo grau de jurisdição.

Quanto à determinação da restituição do veículo ao requerido, verifico que a decisão não merece ser modificada neste exame, vez que ela está alicerçada no depósito dos valores pelo agravado e mediante cálculo do contador; demais disso, ele já havia pagado 25 prestações de um total de 36 parcelas, portanto, boa parte do contrato, sendo que em casos excepcionais o Superior Tribunal de Justiça permite até mesmo a permanência do devedor com o bem alienado enquanto tramita a ação, mesmo quando não existe pagamento substancial do contrato. Assim, não vejo motivos para modificá-la até que sejam todas as questões apreciadas pelo julgador monocrático.

3. Nestas condições, conheço em parte do recurso e, nesta, negolhe seguimento porque improcedente, nos termos do art. 557 “caput” do CPC, que assim permite ao relator.

4. Intimem-se.

5. Dê-se ciência desta decisão ao juízo monocrático e, posteriormente, baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

relator

Despachos Relator

059. 0281733-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/203657. Materia: Leasing. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000780 Revisão de Contrato. Agravante: Luciano Ubiratã de Oliveira. Adv.: Sidney Adilson Gmach. Adv.: franz hermann nieuwenhoff júnior. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa.Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descr-

cao: Despacho do Relator.

Vistos, etc...

Considerando a documentação que instrui este procedimento recursal, de maneira especial a declaração de pobreza de fls. 27 e do comprovante de renda de fls. 51, através do qual o agravante demonstra que sua renda é inferior a do mínimo constitucional vital; considerando ainda a possibilidade de lhe ser vedado o acesso à jurisdição pelo não reconhecimento de sua condição de necessitado para os fins da Lei n. 1.060, bem como o contido no art. 4º e § 1º da referida lei, DEFIRO a liminar para SUSPENDER OS EFEITOS da r. decisão recorrida.

Solicite-se informações ao MM. Juiz ‘a quo’.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se com urgência.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Jorge de Oliveira Vargas

Relator convocado

Despachos Relator

060. 0281884-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/203385. Materia: Leasing. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000130 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200000002758 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2715693 Agravado de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Adv.: Alexandre Barbosa da Silva. Adv.: Carolina Lucena Schussel. Adv.: Rafael Augusto Silva Domingues. Adv.: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Antônio Grigio Sobrinho. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Agravado: Antônio Gotardo. Agravado: Lucídio Grigio. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que determinou a remessa da ação de depósito ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, independentemente da prevenção do Juízo prolator da decisão recorrida.

2. São relevantes as razões apresentadas pelo agravante. A ação de busca e apreensão convertida em depósito já foi julgada e encontra-se sobre o manto da coisa julgada.

Posto isso, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso.

Comunique-se.

Dispensar informações do juízo.

Intimem-se os agravados para resposta, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes, no prazo de dez dias.

Intime-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Agravado de Instrumento n.º 281.884-8

2

Despachos Relator

061. 0281929-2 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2004/204449. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000027 Busca e Apreensão. Impetrante: Bel. Carlos Mazza Filho. Paciente: Joyce Ferreira Portella Lopes. Adv.: Carlos Mazza Filho. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos.

1. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Bel. Carlos Mazza Filho em que pretende a concessão de liminar para expedição de ordem de salvo conduto da paciente JOYCE FERREIRA PORTELA LOPES em face de decisão proferida nos autos Busca e Apreensão convertida em depósito sob nº 27/2004, em trâmite perante a 6a. Vara Cível de Curitiba, tendo como requerente o BANCO ABN AMRO REAL S/A e cuja decisão deferiu o requerimento para intimação da requerida para que deposite o bem ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, f.76. Alega, inicialmente que o bem alienado fiduciariamente - VW/GOL GLI 1.8. ano 1996, placas AXU 7700/PR foi furtado, conforme certidão da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, tendo o banco sido notificado do furto, todavia sobreveio a sentença de f. 59/61 que julgou procedente o pedido inicial, condenando a requerida a depositar o bem objeto do contrato ou o equivalente em dinheiro, em 24 horas, sob pena de prisão e depois a referida decisão. Assim, a suplicante se encontra na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir pelo que impetra esta ordem de Habeas Corpus, com fundamento nos arts. 5º, LXVIII da Constituição Federal e 647 e 648-I do CPP para sanar a ilegalidade.

Por tais razões, requer seja concedida liminar, ordenando-se de plano a sustação da ordem de prisão, com o recolhimento do respectivo mandado e, ao final, julgamento favorável do presente pedido, com a concessão definitiva do writ.

2. De acordo com o disposto no art. 5º, LXVIII, da Carta da República, “conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”. No caso dos autos denota-se a presença dos requisitos legais necessários a autorizar a concessão liminar da ordem perseguida.

Com efeito, restou demonstrada a existência do periculum in mora, em face de estar na iminência de ser presa, de outra parte, a fumaça do bom direito (fumus boni iuris), diante dos fundamentos expostos na petição inicial.

3. Em vista do exposto, defiro a liminar pleiteada, com apoio no art. 5º, LXVIII, da Constituição da República e arts. 647 e segs. do Código de Processo Penal, determinando a expedição de salvo conduto em favor da paciente.

4. Oficie-se com urgência ao douto Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e solicitando-lhe as informações que entender oportuna.

5. Após, abra-se vista à douda Procuradoria Geral de Justiça.

6. Intime-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Costa Barros

Relator

Despachos Relator

062. 0281944-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/204866. Materia: Leasing. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400001075 Busca e Apreensão. Agravante: Celubrás Comércio e Serviços Ltda. Adv.: Caio Valério Gondim R. Falcão. Adv.: Deubia Gabriela Cavalcanti Agrello. Agravado: Consórcio Nacional Volvo S/c Ltda. Adv.: Geni Werka. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, razão pela qual, recebo o recurso.

2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu liminar de busca e apreensão proposta pela recorrida em face da recorrente.

Não há pedido de efeito suspensivo.

No entanto, ainda que houvesse seria difícil de ser atendido uma vez que a agravada - Volvo - diz que os pagamentos estão em atraso desde 17.08.04 e os documentos que se referem a pagamento, após tal data, não se identificam com os valores vencidos.

Com efeito não se sabe a que parcelas se referem os documentos de fl. 19, datado de 05.10.04; fl. 20, datado de 01.09.04 e fl.21, datado de 24.08.04.

Diante do exposto, por ora, indefiro o pedido de liberação do veículo sem prejuízo de eventual decisão diversa ao final.

3) Requisitesem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que aspreste em 10 dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC.

4) Intime-se a agravada para, querendo, responder no prazo legal.

5) Intime-se a agravante para em cinco dias requerer a intimação da litisconsorte necessária - JBM Comércio de Combustíveis Ltda.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Tempestividade comprovada pelo carimbo de juntada de fls.59v., indicando o dia 18.11.2004 e interposição do recurso em 25.11.04. Preparo às fls.95.

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível

Emittido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04782 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Aristides Alberto Tizzot França	001	0263427-5
Arnaldo José Da Silva	001	0263427-5
Clóvis José Gugelmin Distéfano	002	0266878-4
Deiva Lucia Canali	002	0266878-4
Fernando José Bonatto	002	0266878-4
Oksandro Osdival Gonçalves	001	0263427-5
Renata Cristina Paloan T. Elias	001	0263427-5
Sadi Bonatto	002	0266878-4
Satiyo Sassaki	001	0263427-5

Vista ao(s) embargado(s) - Impugnação - Embargos Infringentes - Prazo: 15 dias

001.0263427-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/74953. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000036135 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200000002450 Sequencia Anual. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Satiyo Sassaki. Adv.: Arnaldo José da Silva. Apelado: Wilson Munhoz Amaral. Adv.: Renata Cristina Paloan Toesca Elias. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Motivo: Impugnação - Embargos Infringentes.

Vista ao(s) embargado(s) - Impugnação - Embargos Infringentes - Prazo: 15 dias

002.0266878-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/99171. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000962 Cobrança. Autos Complementares: 200000000267 Busca e Apreensão. Apelante: Bmoura Projotos e Construções Ltda. Apelante: Enir de Moura Portela. Adv.: Deiva Lucia Canali. Adv.: Clóvis José Gugelmin Distéfano. Apelado: Banco Bba - Creditanstalt S/a. Adv.: Fernando José Bonatto. Adv.: Sadi Bonatto. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Motivo: Impugnação - Embargos Infringentes.

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emittido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04761 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Celso Aldinucci	001	0259703-1
Glauco Cavalcanti De O. Júnior.	001	0259703-1
José Guilherme R. Aldinucci	001	0259703-1

Nei Roberto De Barros Guimarães	001	0259703-1
Despachos Relator		
001.0259703-1 Agravo de Instrumento		

Protocolo: 2004/53037. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000666 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 2546101 Agravo de Instrumento. Agravante: Lauro Sueo Suzuki. Adv.: Nei Roberto de Barros Guimarães. Adv.: José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Adv.: Celso Aldinucci. Agravado: M. T. A. Construções Civis Ltda. Agravado: Pontual Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Glauco Cavalcanti de Oliveira Júnior.Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Vistos, etc.

I. Verifica-se não contar sobre o presente manejo em lapso do administrativo setor competente, registrado o ingresso de embargos declaratórios, por agravante (fls. 105/112) nem ainda cumprido ao item "a" despacho em fls. 91, dirigido oportunizar contramimuta, levando, paralisado o curso instrumental. Urgindo agora abreviá-lo.

a) Igual pronunciamento quanto a pedido de reconsideração;

b) Atenda a Divisão ao contido no item "a" de fls. 89.

c) Junte as informações judiciais.

Intime-se.

Em 22.11.04.

II Divisão Cível Quinta Câmara Cível Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04762 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Celso Aldinucci	001	0259703-1
Glauco Cavalcanti De O. Júnior.	001	0259703-1
José Guilherme R. Aldinucci	001	0259703-1
Nei Roberto De Barros Guimarães	001	0259703-1

Despachos Relator

001.0259703-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/53037. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000666 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 2546101 Agravo de Instrumento. Agravante: Lauro Sueo Suzuki. Adv.: Nei Roberto de Barros Guimarães. Adv.: José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Adv.: Celso Aldinucci. Agravado: M. T. A. Construções Civis Ltda. Agravado: Pontual Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Glauco Cavalcanti de Oliveira Júnior.Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Vistos, etc.

Em fls. 89/103 busca o agravante reconsideração ao pronunciamento deste relator que não atribuiu efeito suspensivo ao processamento deste instrumental, ao lume umbilicalmente vinculados a este instrumental, com precedente interposto por agravadas à decisão singular que condicionara retirada de seus nomes dos registros do SERASA à prestação de caução, real ou financeira.(fls. 69-70 autos de origem). Realmente, ao dito primeiro nº 254.610-1, assestado por M.T.A. e Outro, fora concedida suspensiva atribuição, afastando, de momento, exigência caucionária.

E, ao respectivo processamento, exerceu o douto magistrado ao retrato, dispensando-a, nos termos expressos em fls. 26 - TA deste caderno, prejudicando (art. 529, CPC) ao precedente, gerando correspondente manejo.

Ora, a questão debatida neste instrumental 259.703-1 repousa nos autos 666/03, de execução de obrigação de fazer, cumulada em dar coisa certa, ingressada por agravante, suportada em inadimplência aos termos de particular instrumento de transação, conveniando ao recorrente porção de área em loteamento urbano em fase de implantação.

Ora, os arts. 621/2 para execução de entrega de coisa facultam exercício de embargos, aliás registradamente ingressados, conforme referido em dito pronunciamento de fls. 69/70, origem, ora buscado revalidar (fls. 103-TA) quando neste a exigência caucionária vinculada tão somente à suspensão da inscrição nominal junto ao cadastro de inadimplentes.

Então, a necessária distinção procurada equalizar ao instrumental (fls. 19) afastamento caucionário relativamente à baixa do registro nominal, execução cumulada, admitindo embargos, com segurança do juízo, ainda que com o depósito da própria coisa. E nesta essencial separação, compartimentos distintos, reside manutenção ao "decisum" deste relator (fls. 89-90) impermitido avançar desfecho meritório instrumental.

Agora, se ainda ao registrado em fls. 69/70 origem "apesar da oferta de embargos não houve penhora de bens em nome do devedor, significa dizer não há garantia de juízo, a questão apenas referida em fls. 16, não consta especificamente irrisignada neste instrumental", (fls. 20, item "c" parte final).

Intime-se.

Em 22 de novembro de 2.004.

ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

II Divisão Cível Quinta Câmara Cível Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04817 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Celso Aldinucci	001	0259703-1
Glauco Cavalcanti De O. Júnior.	002	0259703-1/01
Glauco Cavalcanti De O. Júnior.	001	0259703-1

José Guilherme R. Aldinucci	002	0259703-1/01
	001	0259703-1
Nei Roberto De Barros Guimarães	002	0259703-1/01
	001	0259703-1
	002	0259703-1/01

Despachos Relator

001.0259703-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/53037. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000666 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 2546101 Agravo de Instrumento. Agravante: Lauro Sueo Suzuki. Adv.: Nei Roberto de Barros Guimarães. Adv.: José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Adv.: Celso Aldinucci. Agravado: M. T. A. Construções Civis Ltda. Agravado: Pontual Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Glauco Cavalcanti de Oliveira Júnior.Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Vistos, etc.

I.A teor da vestibular recursal incide esta recorrência sobre a decisão estampada em fls. 26-TA, dispensando exigência caucionária, real ou em dinheiro para retirada nominal dos agravados aos registros de proteção ao crédito.

Entretanto, nascida mesmo decisão em caráter reconsiderativa à estampada em fls. 47-48 TA, nasceu aludido retrato em razão ao AI 254610-1, então ingressado por M.T.A. e Outro conforme registros computacionais de fls. 83-85 e em qual concedera este relator inicial atribuição suspensiva, com final prejudicialidade àquele manejo (art. 529, CPC) exatamente em função ao retrato, do que restados sem objeto declaratórios por Lauro (peças anexas).

Portanto ontologicamente vinculados aquele, embora findo, com este instrumento, impõe necessária coerência não recepcionar enxertada postulação suspensiva para o fim de que seja restabelecida a decisão monocrática de fls. 69/70, condicionando a retirada dos nomes das Agravadas dos registros de proteção ao crédito à prestação de caução, real ou em dinheiro... (fls. 19-10). Portanto, deixado outorgar.

Comunique-se.

II.Em processamento devolutivo:

a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos.

b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato e cumprimento ao art. 526, CPC, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal.

c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente.

Intime-se.

Em 16.04.03

ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

002.0259703-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/62110. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2597031 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2546101 Agravo de Instrumento. Embargante: Lauro Sueo Suzuki. Adv.: Nei Roberto de Barros Guimarães. Adv.: José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Adv.: Celso Aldinucci. Embargado: M. T. A. Construções Civis Ltda. Embargado: Pontual Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Glauco Cavalcanti de Oliveira Júnior.Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descricao: Despacho Decisório. VISTOS, etc.

I.Os declaratórios com efeitos infringentes em fls. 105/112 asentam à decisão deste relator estampada em fls. 88/9, deixando conceder suspensiva atribuição (art. 527, III, CPC) ao manejo instrumental, com enxerto suspensivo, dirigido ao respeitável interlocutório em fls. 26-TA, dispensando as embargadas de prestação de caução para os autos 666/03, de execução cumulada para obrigações de fazer e dar coisa certa.

Diz o embargante, após defesa ao cabimento declaratório sobre decisões interlocutórias, omissas devida fundamentação (art. 93, IX, C.F.) na decisão que deixou atribuir suspensivo efeito ao instrumental, sustentada de forma superficial, sem mais profunda análise aos motivos do convencimento, conduzindo-lhe nulidade. Roga, ademais, pré-questionamento aos arts. 535, II, Código de Processo Civil e 93, IX, C.F., ensinando, "após o julgamento dos presentes embargos de declaração, vencidos os óbices constantes das Súmulas 282 e 356, ambas do c. Supremo Tribunal Federal, se necessário recorrer às vias especiais". (fls. 111). Conclui acolhimento, "proferindo as declarações necessárias para o exato amoldamento da questão reclamada, no tocante à omissão, conforme fundamentado acima, dando novo enfoque jurídico ao v. Acórdão ora embargado (efeito infringente), senão ao fito de suplantar o óbice sumular. (fls. 112).

É o breve relatório.

II.Ao lume não registrada publicação intimatória aos termos do increpado "decisum", acrescido ao caderno recursal em 22-04 (fls. 87v.TA) apresenta-se tempestivo o correspondente manejo, ingressado a 23-04.

De outro lado "as decisões exaradas pelo relator expõem-se a embargos declaratórios, opostos no escopo de obviar omissões e contradições ou obscuridades - tudo em homenagem ao princípio da motivação" (STJ - 1ª Turma, REsp 190.488-RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 1.12.98, deram provimento, dois votos vencidos, DJU 22.3.99, p. 93).

"Mesmo sentido, admitindo a propositura de embargos de declaração contra decisão monocrática, a ser apreciada pelo relator": STJ - 4ª Turma, RMS 12.172-MA, rel. Min. Ruy Rosado, j.12.201, deram provimento, v. u., DJU 2.4.01, p.294.

Assim, próprios, compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos á decisão sua, unipessoal (STJ. Corte Especial REsp 174.291-DF, EDeI, Rel. para o Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 31.03, p.193).

Portanto, conhecidos, resultam desestimados.

Os declaratórios centram, exclusivamente, ressentida de essencial fundamentação (art. 93, IX, C.F. 88) a decisão esgrimida, que deixou conferir suspensiva atribuição (art. 527,III, CPC) ao processamento instrumental manejado por embargante, deixando explicitar aos motivos sobre ausentes os requisitos do art. 558,

Código de Processo Civil, limitando-se manifestar superficial assertiva, sem adentrar análise do fundamento ensejador.

Isto posto, verifica-se concisa, mas suficientemente respaldada a decisão, apenas parcialmente (art. 107), sem compreender ao inicial parágrafo.

Ou seja, diz integralmente:

"I.A teor da vestibular recursal incide esta recorrência sobre a decisão estampada em fls. 26-TA, dispensando exigência caucionária, real ou em dinheiro para retirada nominal dos agravados aos registros de proteção ao crédito.

Entretanto, nascida mesmo decisão em caráter reconsiderativa à estampada em fls. 47-48 TA, nasceu aludido retrato em razão ao AI 254610-1, então ingressado por M.T.A. e Outro conforme registros computacionais de fls. 83-85 e em qual concedera este relator inicial atribuição suspensiva, com final prejudicialidade àquele manejo (art. 529, CPC) exatamente em função ao retrato, do que restados sem objeto declaratórios por Lauro (peças anexas).

Portanto ontologicamente vinculados aquele, embora findo, com este instrumento, impõe necessária coerência não recepcionar enxertada postulação suspensiva para o fim de que seja restabelecida a decisão monocrática de fls. 69/70, condicionando a retirada dos nomes das Agravadas dos registros de proteção ao crédito à prestação de caução, real ou em dinheiro... (fls. 19-10). Portanto, deixada outorgar."(fls. 88/89)

O texto supra, já porque entre mesmas partes o precedente AI 254.610-1 esclarece perfeitamente as razões (obviamente neste inicial estágio impermitido ingresso meritório ao AI 259.703-1) limitadoras à outorga de suspensiva atribuição, nesta expressividade afastando omissão fundamental, geratriz erigida aos declaratórios, nesta razão desestimados.

Intime-se

Curitiba, 22 de novembro de 2.004.

ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

I Divisão Cível Sexta Câmara Cível em Composição Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04699 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Emerson Martins	001	0183093-3
Claudia Lorena Carraro	003	0279456-3
José Eduardo Fontoura Bini	001	0183093-3
Marco Antonio Dias Lima Castro	002	0274109-9
Ricardo Coelho Filho	002	0274109-9

Despachos Relator

001.0183093-3 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2001/103556. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000305 Cobrança. Autor: José Eduardo Fontoura Bini. Adv.: José Eduardo Fontoura Bini. Réu: Condomínio Edifício Vital Brasil. Adv.: Antonio Emerson Martins. Orgao Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

Para o julgamento em estado do processo, justifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua oportunidade e pertinência sob pena de indeferimento. Prazo 10 dias.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2.004.

Luís Espíndola
Relator

Despachos Relator

002.0274109-9 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/149809. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9100000334 Indenização. Autos Complementares: 574510 Apelação Cível. Autor: Adriano de Oliveira. Adv.: Marco Antonio Dias Lima Castro. Advogado: Ricardo Coelho Filho. Réu: Expresso Joaçaba Ltda.Orgao Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Despacho: Ante a diligência negativa da citação via correio, diga o autor. Intime-se.

Despachos Relator

003.0279456-3 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/182015. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000109 Consignação em Pagamento. Autor: Caixa Econômica Federal. Adv.: Claudia Lorena Carraro. Réu: Iva Sandra Pereira. Orgao Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: I- Dentro do prazo de cinco dias efetue o requerente depósito legal. Intime-se.

II- Após o atendimento acima, cite-se a requerida para, querendo, contestar no prazo de vinte dias.

I Divisão Cível Nona Câmara Cível Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04812 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Edson Tome	001	0260418-4/01
Guido Victor Guerra	001	0260418-4/01

Marcos Sérgio Jakiemin Martins	001	0260418-4/01
Nilso Romeu Sguarezi	001	0260418-4/01
Valmir Luiz Chiocheta Junior	001	0260418-4/01

Despachos Relator

001.0260418-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/167554. Materia: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2604184 Apelação Cível. Embargante: Irmãos Marchetti & Cia Ltda. Adv.: Nilso Romeu Sguarezi. Adv.: Marcos Sérgio Jakiemin Martins. Adv.: Guido Victor Guerra. Adv.: Valmir Luiz Chiocheta Junior. Embargado: Francisco Gomes Pereira. Adv.: Edson Tome. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho:

I. Considerando o contido no requerimento de Irmãos Marchetti e Cia Ltda de fls. 388-389, que apontou a divergência constante na fl. 382 do v. acórdão nº. 6633, da Nona Câmara Cível, determino a sua republicação, com a consequente reabertura do prazo recursal.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

5

Embargos de Declaração nº 260.418-4/01 fl.

I Divisão Cível Nona Câmara Cível Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04805 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Ludimar Rafanhin	001	0260843-7
Ludimar Rafanhin	001	0260843-7
Wilmar Alvino Da Silva	001	0260843-7

Vista ao(s) agravante(s) - Para Recolhimento de Custas, Referente à Carta Precatória - R\$ 36,30

001.0260843-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/60357. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000415 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200200000069 Ação de Despejo. Agravante: Sitravest - Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Vestuário de Curitiba e Região Metropolitana. Adv.: Ludimar Rafanhin. Agravado: Diamantina Fossanese S/a - Indústria e Importadora. Adv.: Wilmar Alvino da Silva. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Motivo: Para Recolhimento de Custas, Referente à Carta Precatória - R\$ 36,30. Vista Advogado: Ludimar Rafanhin (PR033324).

I Divisão Cível Órgão Especial Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04793 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Darcy Nasser De Melo	002	0264951-0/01
Marcelo Cesar Correa De Melo	002	0264951-0/01
Marcus Venicio Cavassin	003	0249319-6/01
Nivaldo Miglioizzi	002	0264951-0/01
Sebastião Da Costa Guimarães	001	0211322-2/02
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	003	0249319-6/01
Vivian Zaroni	002	0264951-0/01

Acórdão Registrados

001.0211322-2/02 Agravo Regimental Cr (ce)

Protocolo: 2004/150717. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 2113222 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público e outro. Adv.: Sebastião da Costa Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Autos Complementares: 200100000304 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000082 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 2113222 Apelação Crime. Agravante: Sebastião da Costa Guimarães. Adv.: Sebastião da Costa Guimarães. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Corte Especial. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Num.Acórdao: 296. Num.Livro: 6. Folhas: 113 a 116. Julgado em: 19/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DA PETIÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - EXCEÇÃO OPOSTA FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 46 DO RI-TA - RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0264951-0/01 Agravo Regimental (ce)

Protocolo: 2004/98989. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2649510 Exceção de Suspeição. Agravante: Nilton José Miglioizzi. Adv.: Nivaldo Miglioizzi. Agravado: Juiz Relator do Agravo de Instrumento Nº 260911-0. Interessado: Marco Antonio de Oliveira Fatuch. Interessado: Danilo Galeb. Adv.: Darcy Nasser de Melo. Adv.: Marcelo Cesar Correa de Melo. Adv.: Vivian Zaroni. Orgao Julgador: Corte Especial. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Num.Acórdao: 297. Num.Livro: 6. Folhas: 117 a 123. Julgado em: 19/11/2004. Decisao: Por unanimidade de

votos, negaram provimento.

RELATOR: JUIZ JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
AGRAVO REGIMENTAL EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. REJEIÇÃO LIMINAR. AUSÊNCIA DO EQUIVOCO APOSTADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 135 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E PARCIALIDADE NÃO DEMONSTRADAS. DECISÃO CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO.

Não se pode conferir interpretação extensiva ao disposto no art. 135, do Código de Processo Civil. Assim, inexistindo as incorreções apontadas ou qualquer dos casos previstos em lei, é correta a decisão que indefere liminarmente a exceção de suspeição, na forma do § 2º do art. 46 do Regimento Interno do Tribunal de Alçada.

Acórdão Registrados

003.0249319-6/01 Incidente de inconstitucionalidade (ce)

Protocolo: 2004/170523. Materia: Demais cíveis. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2493196 Reexame Necessário. Autos Complementares: 200300000012 Revisão de Contrato. Suscitante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Adv.: Marcus Venício Cavassini. Adv.: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Interessado: Município de Manoel Ribas. Orgao Julgador: Corte Especial. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 298. Num.Livro: 6. Folhas: 124 a 130. Julgado em: 19/11/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente o incidente.

CONSTITUCIONAL - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 481 - LEI FORMAL, DE PRECITO CONCRETO - PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA COMO FORMA DE COERÇÃO - CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO COM ARRIMO EM LEGISLAÇÃO ANTERIOR, AUTORIZANDO-A - CONTROLE DIFUSO - ATO JURÍDICO PERFEITO - OFENSA - VULNERAÇÃO AO INCISO XXXVI DO ARTIGO 5º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CARACTERIZAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELA CORTE ESPECIAL.

I Divisão Cível

Câmaras Cíveis Reunidas

Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04809 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Marcio Tadeu Brunetta	003	0118733-1/02
Milton Sergio Bohatch	002	0207485-5/01
Ricardo Pavão Tuma	002	0207485-5/01
Vera Lúcia Svoboda Magalhães	003	0118733-1/02
Walter Toffoli	001	0272037-0/01

Acórdão Registrados

001.0272037-0/01 Agravo Regimental (CCvR)

Protocolo: 2004/149355. Materia: Execução. Comarca: Jaguaívia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2720370 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 2594687 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9800000574 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Iguaçú - Celulose e Papel Ltda. Adv.: Walter Toffoli. Agravado: Juiz Relator do Agravo Inominado nº 259.468-7/01. Litis: Hsbc Banco Múltiplo S/a. Orgao Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Juiz Prestes Mattar. Num.Acordao: 40. Num.Livro: 1. Folhas: 238 a 242. Julgado em: 18/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO SINGULAR QUE NEGA SEGUIMENTO A MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 3ª CÂMARA DESTA CORTE - ATO PASSÍVEL DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - INADMISSIBILIDADE DE ATAQUE PELA VIA ESCOLHIDA - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO SE INSURTEM CONTRA A DECISÃO RECORRIDA, MAS REPETEM OS ARGUMENTOS ADUZIDOS ANTERIORMENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não se conhece de agravo regimental quando em suas razões há mera repetição da tese defendida sem apontar nenhuma falha ou ilegalidade na decisão singular atacada.

Acórdão Registrados

002.0207485-5/01 Conflito de Competência (CCvR)

Protocolo: 2004/13558. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2074855 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000274 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000501 Embargos a Execução. Suscitante: Juiz Dimas Ortêncio de Melo - 8ª Câmara Cível. Suscitado: Juiz Arquelau Araújo Ribas - 1ª Câmara Cível. Interessado: Nilton Krapp. Interessado: Mabel Bernadete Krapp. Adv.: Ricardo Pavão Tuma. Interessado: Hamilton Macedo Buher. Adv.: Milton Sergio Bohatch. Orgao Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Juiz Prestes Mattar. Num.Acordao: 41. Num.Livro: 1. Folhas: 243 a 247. Julgado em: 18/10/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito de competência.

DÚVIDA - EMBARGOS À EXECUÇÃO DERIVADA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO Nº03/2001 - COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS RESIDUAIS - EXCLUSÃO DA MATÉRIA REFERENTE À LOCAÇÃO DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS

DAS EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DÚVIDA ACOLHIDA - RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO.

A competência para julgar os recursos em execução por título extrajudicial de contratos de locação de imóveis é das Câmaras Especializadas até a vigência da Resolução03/2001 (26/04/2002) e, a partir desta data, das Câmaras ditas Residuais.

Acórdão Registrados

003.0118733-1/02 Conflito de Competência (CCvR)

Protocolo: 2004/46274. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1187331 Ação Rescisória. Autos Complementares: 8100000540 Inventário. Autos Complementares: 9600000068 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 9900000070 Carta Precatória/Ordem. Suscitante: Juiz Jucimar Novochadlo - 8ª Câmara Integral. Suscitado: Juiz Carvilho da Silveira Filho - 6ª Câmara Cível. Interessado: Nair de Souza Leal Ramos. Adv.: Vera Lúcia Svoboda Magalhães. Interessado: Lizete Maria Busmayer. Adv.: Marcio Tadeu Brunetta. Orgao Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 42. Num.Livro: 1. Folhas: 248 a 251. Julgado em: 18/10/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito de competência.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE USUCAPIÃO - AFASTADA COMPETÊNCIA DA OITAVA CÂMARA CÍVEL - RESTRIÇÃO ÀS MATÉRIAS ELENCADAS NO ART. 104, INCISO III, ALÍENAS 'D' E 'G' DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INTELIGÊNCIA RESOLUÇÕES Nº 03/2001 E02/2003 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE ALÇADA - PREVENÇÃO INEXISTENTE - FIRMADA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO EM RAZÃO DA MATÉRIA - MATÉRIA AFETA ÀS CÂMARAS DITAS DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - CONFLITO PROCEDENTE.

Compete à Oitava Câmara Cível o julgamento das matérias previstas no art. 104, inciso III, alíneas 'd' e 'g' da Constituição Estadual, quais sejam, as relativas à matéria fiscal de competência do Município e as execuções por título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, exceto as relativas à matéria fiscal de competência do Estado, à falência e à concordata, sendo esta também a competência em Composição Integral. Segundo o contido na Resolução nº 2/2001 desta Corte, a partir de sua publicação em 29.08.2001, não há mais que se falar em prevenção, salvo quanto as causas relativas à competência específica de cada Câmara, donde a competência se fixa em razão da matéria nos moldes do art. 11, I, "c", do RITA.

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível

Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04790 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Netto	057	0243521-2
Abílio Cesar Comeron	077	0264323-6
Abner Wandemberg Rabelo	020	0203547-4
Ademar Kenhiti Issi	038	0263945-8/01
Ademar Uliana Neto	015	0273029-2
Aderbal Souto Gomes	024	0263546-5
Adilson Miranda Gasparelli	025	0264085-1
Agostinho Bonin Junior	076	0269214-2
Alceu Conceição Machado Filho	014	0263154-7
Alcides Bitencourt Pereira	032	0240889-7
Alessandro M. D. Sacramento	079	0219868-5/01
Alexandre De Salles Gonçalves	039	0259021-4/01
Alexandre Manoel Regazini	067	0274913-3
Algacir Teixeira De Lima	049	0274933-5
Anderson Fabrício De Aquino	005	0261782-3
Anderson Hatqueiama	011	0261799-8
Andre Luiz Bonat Cordeiro	045	0275659-8
Andrey Herget	067	0274913-3
André Luiz Pires Curuca	032	0240889-7
Andréa Cordeiro Dos Santos	071	0278512-2
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	006	0268547-2
Anne Carla Gabriel	051	0271008-5
Antonio Carlos Periotto	077	0264648-8/01
Antonio Domingos Bossolan	079	0219868-5/01
Antonio Joao Delfino Amalfi	052	0276812-9
Antonio Marcos Pedroso	061	0248874-8
Antonio Marcos Pedroso Júnior	035	0272417-8
Antonio Moris Cury	035	0272417-8
Antonio Sergio Palu Filho	041	0199101-7
Arlindo Mendes De Souza	014	0263154-7
Arnaldo Ferreira Muller	001	0273518-4
Artur De Abreu	053	0269826-2
Arão Moreira Santos Neto	046	0261290-0
Benedito Lepri	016	0241450-0
Benedito Pedro De Almeida	061	0248874-8
Beno Fraga Brandão	057	0243521-2
Carla Angélica Heroso Gomes	050	0261186-1/01
Carlos Alberto De Arruda Brasil	072	0272300-8/01
Carlos Alberto F. D. Castro	012	0269184-9
Carlos Antonio Lesskui	030	0240610-2
Carlos Augusto Garcia	019	0217945-9
Carlos Augusto M. V. D. Costa	018	0277963-5
Carlyle Popp	019	0217945-9
Carolina Pimentel	034	0256519-7/01
Celito Lucas	034	0256519-7/01
Celso Hiroshi Iocohama	005	0261782-3
Christina Cirino Stédile	011	0261799-8
	057	0243521-2
	061	0248874-8

Chrystien Agatha Z. T. Moreira 055 0233655-0
Ciro Brüning 004 0262537-2/01
Claudinei Belafronte 041 0199101-7
048 0267462-0

Cleomara Cardoso De Siqueira 049 0274933-5
Cláudia Maria Alves Chaves 068 0273664-1
Cláudio Melo Colaço 029 0228077-3
Cássia Gisele Beraldo P. Maciel 062 0276381-9
Cássio Lisandro Telles 021 0203136-1
César Augusto Moreno 003 0275236-5
César Eduardo Misael De Andrade 075 0277617-8
Dante Parisi 079 0219868-5/01
Denilson Da Rocha E Silva 045 0275659-8
Denise Sampaio Ferraz Coelho 053 0269826-2
Diego Felipe Munoz Donoso 067 0274913-3
Dirlei De Souza 006 0268547-2
Djalma Antônio Müller Garcia 041 0199101-7
Djalma Sigwalt 005 0261782-3
011 0261799-8
012 0269184-9
015 0273029-2
044 0274660-7

Djanir Pedro Palmeira 017 0264252-2
Douglas Dos Santos 052 0276812-9
Douglas Galvão Vilarde 031 0263857-3
Edemar Antonio Zilio Junior 036 0271203-0
Edgard Katzwinkel Junior 050 0261186-1/01
Edson Luiz Gabriel 069 0264648-8/01
Eduardo Fabricio Teicofski 022 0199002-9
Eduardo Munhoz Da Cunha 050 0261186-1/01
Eduardo Ribeiro Neto 020 0203547-4
Eduarda Wille Posniak 066 0269294-0/01
Edvan Paixão Amorim 037 0260190-1/01
Edwil Caliani 012 0269184-9
Eliane Saponski 070 0265922-3/01
Elmer Da Silva Marques 003 0275236-5
Emílio Alberto Bovolán Gimenes 078 0242877-5
Erlon Antonio Medeiros 071 0278512-2
Ernani Portes 058 0263820-6
Eugenio De Lima Braga 055 0233655-0
Eurico Ortis De Lara Filho 036 0271203-0
Fabiana De Oliveira Cunha 004 0262537-2/01
Fatima Mirian Bortot 065 0265512-7
Fernando Augusto Sperb 032 0240889-7
Fernando Eduardo Prison 010 0255695-8/01
Fernando José Bonatto 033 0272667-8
Fernando Martins Da Silva 073 0260223-5
Flávia Piccinin Paz 036 0271203-0
Flávio Bueno 064 0268545-8
Francisco Machado De Jesus 022 0199002-9
Franco Ficagna 028 0205543-4
Fábio De Possídio Egashira 056 0275650-5
Fábio Michael Moreira 055 0233655-0
Geraldo Alberti 057 0243521-2
Gilberto Alievi 021 0203136-1
Gilvan Antonio Dal Pont 014 0263154-7
Giovana Christie Favoretto 043 0146625-5
Giovani Marcos Negrissoli 067 0274913-3
Gisele Da Rocha P. Venâncio 063 0203136-1
Gisele Soares 046 0261290-0
Giuliana Karina R. D. Godoy 053 0269826-2
Guilherme De Salles Gonçalves 067 0274913-3
Gustavo Henrique J. Oliveira 046 0261290-0
065 0265512-7
042 0259452-9
075 0277617-8
056 0275650-5
013 0267874-0
073 0260223-5
051 0271008-5
060 0276659-2/01
005 0261782-3
011 0261799-8

Iverly Antiequeira Dias Ferreira 050 0261186-1/01
Ivo De Jesus Dematei Gregio 044 0274660-7
Jackson Gladston Nicolodi 064 0268545-8
Jairo Moura 013 0267874-0
Jefferson Isaac João Scheer 007 0240759-4
065 0265512-7
027 0201319-2
061 0248874-8
055 0233655-0
010 0255695-8/01
029 0228077-3
019 0217945-9
077 0264323-6
068 0273664-1
030 0240610-2
074 0275755-5
040 0240484-2/01
001 0273518-4
034 0256519-7/01
058 0263820-6
061 0248874-8
073 0260223-5
076 0269214-2
072 0272300-8/01
001 0273518-4
052 0269826-2
046 0261290-0
016 0241450-0
061 0248874-8
043 0146625-5
040 0240484-2/01
059 0275415-6
030 0240610-2
074 0275755-5
041 0199101-7
029 0228077-3
019 0217945-9
033 0272667-8
051 0271008-5
045 0275659-8
040 0240484-2/01
021 0203136-1
064 0268545-8

Helio Esteves Do Nascimento 042 0259452-9
Henrique Lauriano De Souza 075 0277617-8
Henrique Silva De Oliveira 056 0275650-5
Hermes Alencar Daldin Rathier 013 0267874-0
Iliã De Moura E Costa 073 0260223-5
Inaiã Nogueira Queiroz Botelho 051 0271008-5
Ivan Ariovaldo Pegoraro 060 0276659-2/01
Ivanir Fontana 005 0261782-3
011 0261799-8
050 0261186-1/01
044 0274660-7
064 0268545-8
013 0267874-0
007 0240759-4
065 0265512-7
027 0201319-2
061 0248874-8
055 0233655-0
010 0255695-8/01
029 0228077-3
019 0217945-9
077 0264323-6
068 0273664-1
030 0240610-2
074 0275755-5
040 0240484-2/01
001 0273518-4
034 0256519-7/01
058 0263820-6
061 0248874-8
073 0260223-5
076 0269214-2
072 0272300-8/01
001 0273518-4
052 0269826-2
046 0261290-0
016 0241450-0
061 0248874-8
043 0146625-5
040 0240484-2/01
059 0275415-6
030 0240610-2
074 0275755-5
041 0199101-7
029 0228077-3
019 0217945-9
033 0272667-8
051 0271008-5
045 0275659-8
040 0240484-2/01
021 0203136-1
064 0268545-8

Jerdal Aloisio B. D. Carvalho 061 0248874-8
Joaquim Lopes 055 0233655-0
Jorge Rufino Ribas Timi 010 0255695-8/01
Jose Carlos Ghelardi 029 0228077-3
Jose Hotz 019 0217945-9
Jose Pedro De Paula Soares 019 0217945-9
Jose Queiroz Teixeira 077 0264323-6
José Laercio Chelski 068 0273664-1
José Valmir Zambrim 030 0240610-2
074 0275755-5
040 0240484-2/01
001 0273518-4
034 0256519-7/01
058 0263820-6
061 0248874-8
073 0260223-5
076 0269214-2
072 0272300-8/01
001 0273518-4
052 0269826-2
046 0261290-0
016 0241450-0
061 0248874-8
043 0146625-5
040 0240484-2/01
059 0275415-6
030 0240610-2
074 0275755-5
041 0199101-7
029 0228077-3
019 0217945-9
033 0272667-8
051 0271008-5
045 0275659-8
040 0240484-2/01
021 0203136-1
064 0268545-8

Juliana Da Costa Mendes 076 0269214-2
Juliana De Almeida Veliças 072 0272300-8/01
Julio Assis Gehlen 001 0273518-4
Kakunen Kyosen 052 0276812-9
Kely Kuhnen 043 0146625-5
Kennedy Machado 040 0240484-2/01
Lamartine Braga Cortes Filho 059 0275415-6
Lauro Fernando Zanetti 030 0240610-2
074 0275755-5
041 0199101-7
029 0228077-3
019 0217945-9
033 0272667-8
051 0271008-5
045 0275659-8
040 0240484-2/01
021 0203136-1
064 0268545-8

Lourival Raimundo Dos Santos 045 0275659-8
Luciana Jordão Da M. Armiliato 040 0240484-2/01
Luciano Braga Cortes 021 0203136-1
Luis Carlos Barreto 064 0268545-8

Luis Otavio Lemes De Toledo 073 0260223-5
Luis Renato Martins De Almeida 053 0269826-2
Luiz Anselmo Arruda Garcia 046 0261290-0
Luiz Antonio Teixeira 047 0275863-2
Luiz Bresolin 063 0273817-2
Luiz Carlos Da Silva 064 0268545-8
Luiz Gustavo Fragozo Da Silva 039 0259021-4/01
Luiz Sebastião Favero 027 0201319-2
Luzia Adriana Costa 055 0233655-0
Lydio Antonio Amorim 057 0243521-2
Magda Luíza Rigodanzo Egger 048 0267462-0
Mara Rúbia Guerra 033 0272667-8
Marcelo Mazur 066 0269294-0/01
Marcelo Tesheiner Cavassani 039 0259021-4/01
Marcelo Vardanega Ribeiro 072 0272300-8/01
Marcia Regina N. D. S. Valeixo 069 0264648-8/01
Marcio Alexandre Cavenague 067 0274913-3
Marco Antonio Bernardin 035 0272417-8
Marcos Leate 060 0276659-2/01
Maria De Fatima Da S. Martins 010 0255695-8/01
Maria De Lourdes Viel Pulzatto 062 0276381-9
Maria Luíza Baccaro 003 0275236-5
Maria Terezinha H. Antoniazzi 073 0260223-5
Maricleia Do Rocio Santos 059 0275415-6
Marileia Rodrigues Mungo 037 0260190-1/01
Marisa Setsuko Kobayashi 052 0276812-9
Maristela Pezzini 015 0273029-2
Marlei Seibel 024 0263546-5
025 0264085-1
026 0263668-6
040 0240484-2/01
066 0269294-0/01
037 0260190-1/01
077 0264323-6
071 0278512-2
008 0197514-6
040 0240484-2/01
067 0274913-3
027 0201319-2
013 0267874-0
061 0248874-8
034 0256519-7/01
002 0272194-0
005 0261782-3
011 0261799-8
012 0269184-9
015 0273029-2
044 0274660-7
002 0272194-0
061 0248874-8
040 0240484-2/01
002 0272194-0
003 0275236-5
043 0146625-5
072 0272300-8/01
013 0267874-0
078 0242877-5
016 0241450-0
021 0203136-1
074 0275755-5
074 0275755-5
055 0233655-0
034 0256519-7/01
056 0275650-5
015 0273029-2
036 0271203-0
028 0205543-4
033 0272667-8
051 0271008-5
041 0199101-7
038 0263945-8/01
019 0217945-9
004 0262537-2/01
033 0272667-8
061 0248874-8
002 0272194-0
008 0197514-6
044 0274660-7
019 0217945-9
039 0259021-4/01
050 0261186-1/01
060 0276659-2/01
042 0259452-9
054 0262836-0
007 0240759-4
022 0199002-9
033 0272667-8
047 0275863-2
020 0203547-4
00

Valiana Wargha Calliari	007	0240759-4
Valmir Bernardo Parisi	079	0219868-5/01
Valmir Schreiner Maran	001	0273518-4
Valter Da Rosa Gandolfo	022	0199002-9
Valéria Hatschbach Ferreira	068	0273664-1
Valéria Chibior	051	0271008-5
Wellington De Lima Andraus	009	0203366-9
William Simões	026	0263668-6
Wilma Do R. S. Moreira Cruz	023	0203870-8
Wilson Luiz Iscuissati	020	0203547-4
Yoshihiro Miyamura	061	0248874-8
	073	0260223-5

Acórdão Registrados

001. (REPUBLICAÇÃO)0273518-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/145404. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000973 Medida Cautelar. Agravante: Procopiak - Embalagens e Compensados S/a. Agravante: Empresa de Transportes Procopiak. Adv.: Arlindo Mendes de Souza. Agravado: Remasa - Reflorestadora Ltda. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Movto Republicado: 18/11/2004. Motivo: substabelecimento fls. 117. Num.Acordao: 20273. Num.Livro: 260. Folhas: 89 a 92. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - PERICULUM IN MORA NÃO EVIDENCIADO - ALEGAÇÃO DESPROVIDA DE SUPORTE PROBATÓRIO - LAPSO TEMPORAL ENTRE A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUE AFASTA A URGÊNCIA DO PLEITO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

002. (REPUBLICAÇÃO)0272194-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/134337. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400002332 Declaratória. Agravante: João de Oliveira. Adv.: Neudi Fernandes. Adv.: Sayro Mark Martins Caetano. Agravado: Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/pr. Adv.: Regina Gutierrez Arballo. Adv.: Márcia Luzia Jokowski. Adv.: Márcio Gobbo Costa. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Movto Republicado: 18/11/2004. Motivo: substabelecimento fls. 130. Num.Acordao: 20276. Num.Livro: 260. Folhas: 103 a 106. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, demaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - MULTAS DE TRÂNSITO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

003. (REPUBLICAÇÃO)0275236-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/156762. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000595 Revisão de Contrato. Agravante: Vagner Palmieri. Agravante: Mariza Candido Palmieri. Adv.: Maria Luiza Baccaro. Adv.: Elmer da Silva Marques. Adv.: César Augusto Moreno. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Oldemar Mariano. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Movto Republicado: 18/11/2004. Motivo: substabelecimento de fls. 226. Num.Acordao: 20289. Num.Livro: 260. Folhas: 197 a 202. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEVEDOR INADIMPLENTE - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - RECENTE POSIÇÃO DO STJ - REGISTRO QUE NÃO TEM ÍNDOLE ABUSIVA - BANCO DE DADOS COM RESPALDO NO CDC - DEPÓSITO DE PARTE INCONTROVERSA OU PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - CANCELAMENTO DE PROTESTOS - ABUSIVIDADE DE ENCARGOS E TAXAS NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE UM MÍNIMO DE PROVA DA PRETENSÃO INICIAL - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

004.0262537-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/166722. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2625372 Agravo de Instrumento. Embargante: Riada Comércio de Lanches Ltda.Embargante: Marques Bernardi Ltda.Adv.: Fabiana de Oliveira Cunha. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Ricardo da Silva Gama. Embargado: Vera Lúcia de Assis Ribas. Embargado: Karolyne Marteloti. Embargado: Mayra de Assis Ribas. Adv.: Ciro Brüning. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20312. Num.Livro: 261. Folhas: 17 a 19. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

005. 0261782-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/66741. Materia: Demais cíveis. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000402 Cobrança. Apelante: Iduliro dos Santos. Adv.: Celito Lucas.

Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São João. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20313. Num.Livro: 261. Folhas: 20 a 31. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEIS 8.847/94 E 9.393/96 - CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA E NÃO CONFEDERATIVA - FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - MULTA NÃO PREVISTA EM LEI - AFASTAMENTO - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O VALOR DA MULTA E FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

Acórdão Registrados

006. 0268547-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/111852. Materia: Demais cíveis. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20000000342 Indenização. Autos Complementares: 1773708 Agravo de Instrumento. Apelante: Retífica de Motores Imperador Ltda. Adv.: Sandro Roberto de Campos. Adv.: Simone Radons. Apelado: Rosa Francisco Chiquera. Apelado: José Carlos Chiquera. Adv.: André Luiz Pires Curuca. Apelado: Sídney Marques de Melo. Adv.: Dirlei de Souza. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20314. Num.Livro: 261. Folhas: 32 a 37. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ATROPELAMENTO COM MORTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA SUPERADA PELA COISA JULGADA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - PENSIONAMENTO MENSAL FIXADO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - FIXAÇÃO ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

007. 0240759-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/116819. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100022577 Declaratória. Autos Complementares: 677772 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Valiana Wargha Calliari. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Francisco José de Oliveira. Adv.: Rosi Mary Martelli. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20315. Num.Livro: 261. Folhas: 38 a 47. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte de ambos os recursos e, na parte conhecida, negaram provimento. AÇÃO DE POLICIAL MILITAR CONTRA O ESTADO DO PARANÁ PEDINDO QUE SEJA INCORPORADO O AUXÍLIO INVALIDEZ (20%) AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, NA FORMA DO ARTIGO 92 DA LEI ESTADUAL 6417/73. AUTOR QUE FOI ANTERIORMENTE REFORMADO POR IVALIDEZ PARCIAL. RECONHECIMENTO POSTERIOR, POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE A INVALIDEZ É TOTAL, ATRIBUINDO PROVENTOS INTEGRAIS, PORÉM SEM A VERBA DESSE AUXÍLIO INVALIDEZ. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO, MANDANDO INCORPORAR A VERBA PERDIDA. APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

1. ALEGAÇÃO QUE A INCAPACIDADE FOI RECONHECIDA APÓS A APOSENTADORIA. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 90 DA LEI 6417/73. INCAPACIDADE TOTAL QUE FOI CONCEDIDA EM RAZÃO DA MESMA DOENÇA QUE LEVOU O POLICIAL À REFORMA. CAUSA E EFEITO EXISTENTE. AUXÍLIO INVALIDEZ DEVIDO. APELAÇÃO IMPROVIDA NESTE ASPECTO. O direito ao auxílio invalidez concedido aos policiais militares reformados, tem como pressuposto a moléstia que o levou à inatividade (artigo 92 da lei estadual 6417/73). Assim, se o policial militar ao passar para a inatividade por invalidez proporcional (incapacidade apenas para os serviços militares), passa, posteriormente, por ato da administração pública, para a invalidez total em razão da mesma moléstia que o levou à inatividade, tem direito ao referido auxílio invalidez, na forma da segunda parte do parágrafo único do artigo 90 da mesma lei. 2. BASE DE CÁLCULO DO AUXÍLIO. SENTENÇA QUE, EMBORA NÃO SEJA ESPECÍFICA E CLARA, ATENDEU A PRETENSÃO DO APELANTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. ESCLARECIMENTO SOBRE A EXEGESE DA DECISÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 3. DATA INICIAL DA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA QUE, EMBORA NÃO SEJA ESPECÍFICA E CLARA, ATENDEU A PRETENSÃO DO APELANTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. ESCLARECIMENTO SOBRE A EXEGESE DA DECISÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSOS VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDOS EM PARTE E IMPROVIDOS NA PARTE CONHECIDA.

Acórdão Registrados

008. 0197514-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/86868. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000654 Ação Monitoria. Apelante: Hospital Nossa Senhora das Graças. Adv.: Maçazumi Furtado Niwa. Apelado: Marly Ferreira dos Santos. Def Pub: Regina Yurico Takahashi. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ri-

bas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacomel. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20316. Num.Livro: 261. Folhas: 48 a 53. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO MONITÓRIA - ATENDIMENTO CONVENIADO COM O HOSPITAL, ORA APELANTE - "PRENHEZ ECTÓPICA" - TRATAMENTO GINECOLÓGICO-OBSTETRÍCA - ALEGADA INEXISTÊNCIA DE COBERTURA PELO CONVÊNIO - CARÁTER DE EMERGÊNCIA, QUE SE SOBREPOE A INEXISTÊNCIA DE COBERTURA - RISCO IMEDIATO DE VIDA - COBRANÇA INDEVIDA - EMBARGOS PROCEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

009. 0203366-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/144354. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000764 Cobrança. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto. Apelado: Matuzalem Malaquias. Apelado: Glauca Cristina Malaquias. Apelado: Ezequiel Silveira do Nascimento. Adv.: Wellington de Lima Andraus. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacomel. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20317. Num.Livro: 261. Folhas: 54 a 64. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SEGURO DE VEÍCULO - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES INVERDÍDICAS E FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO, O QUE GERA A PERDA DO VALOR SEGURADO — CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS -PRINCÍPIO DA JUSTIÇA CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO PELO VALOR SEGURADO CONSTANTE DA APÓLICE - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO À RÉ - NÃO CONHECIMENTO - PEDIDO TRAZIDO EM SEDE DE APELAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - CORRETAMENTE FIXADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0255695-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181679. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2556958 Apelação Cível. Autos Complementares: 1350556 Agravo de Instrumento. Embargante: Vicente Paula Cunha Neto. Adv.: Maria de Fatima da Silva Martins. Adv.: Fernando Eduardo Prison. Embargado: Obras Assistenciais São Vicente de Paulo de Londrina. Adv.: Jose Carlos Ghelardi. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20318. Num.Livro: 261. Folhas: 65 a 68. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

011. 0261799-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/66717. Materia: Demais cíveis. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000296 Cobrança. Apelante: Alfonso Kruger. Adv.: Celito Lucas. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São João. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20319. Num.Livro: 261. Folhas: 69 a 81. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEIS 8.847/94 E 9.393/96 - CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA E NÃO CONFEDERATIVA - FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - MULTA NÃO PREVISTA EM LEI - AFASTAMENTO - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O VALOR DA MULTA E FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

Acórdão Registrados

012. 0269184-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/115453. Materia: Demais cíveis. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000670 Cobrança. Apelante: Francisco Bezerra Filho. Adv.: Edwil Caliani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural Patronal de Astorga. Adv.: Carlos Alberto de Arruda Brasil. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20320. Num.Livro: 261. Folhas: 82 a 88. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - RECURSO DO RÉU ALEGANDO INEXISTÊNCIA DE DEFINIÇÃO LEGAL DE QUEM SERIA O CONTRIBUINTE DO TRIBUTO EM QUESTÃO NO ANO DE 1997 - INOCOR-

RÊNCIA - APELADOS DETENTORES DE CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA - PRETENDIDA REFORMA DA SENTENÇA POR FALTA DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS DO ART. 605 DA CLT - DESNECESSIDADE - ARTIGO DERROGADO - ALEGADA BITRIBUTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

013. 0267874-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/106076. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000382 Reparação de Danos. Apelante: Silvani Aparecida Marta. Adv.: Jairo Moura. Adv.: Osmar Codolo Franco. Apelado: Comércio e Transportes Gás Azul Ltda. Adv.: Hermes Alencar Daldin Rathier. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20321. Num.Livro: 261. Folhas: 89 a 94. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - CULPA AFASTADA POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - NÃO CONHECIMENTO - PEDIDO CONTRAPOSTO - ACOLHIMENTO - DEPRECIAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS - LUCROS CESSANTES EVIDENCIADOS, A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

014. 0263154-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/71683. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000242 Indenização. Apelante: Maria Imaculada da Silva. Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont. Adv.: Antonio Sergio Palu Filho. Adv.: Agostinho Bonin Junior. Apelado: Sociedade Brasileira Cultural e Caritativa São José. Apelado: Angela Olibra Costa. Adv.: Sergio Luiz Barbosa Petrochinski. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20322. Num.Livro: 261. Folhas: 95 a 103. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VERBAS RESCISÓRIAS - RECEBIMENTO - POSTERIOR REPASSE À CONGREGAÇÃO - OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS ECLESIÁSTICOS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSENTIMENTO OU DE VONTADE - MEDIDA QUE SE DENOTA COMO ESPÉCIE DE COMPENSAÇÃO PELOS BENEFÍCIOS QUE OBTVE DA INSTITUIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DOS DIREITOS SOCIAIS - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

015. 0273029-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/141809. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000625 Cobrança. Apelante: Sidney Moreno Vedovoto. Adv.: Ademar Uliana Neto. Adv.: Paulo Cesar de Sousa. Adv.: Maristela Pezzini. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Umuarama. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20323. Num.Livro: 261. Folhas: 104 a 120. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso e negaram provimento ao segundo. AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO AO ANO DE 1997 - CARACTERIZAÇÃO - RECONHECIMENTO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEIS 8.874/94 E 9.393/96 - CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA E NÃO CONFEDERATIVA - FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - MULTA NÃO PREVISTA EM LEI - AFASTAMENTO - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 1997 E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O VALOR DA MULTA. RECURSO DO AUTOR OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DA MULTA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 600 DA CLT - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

016. 0241450-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/126060. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000191 Reivindicatória. Autos Complementares: 9600001014 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 1211843 Apelação Cível. Apelante: Ivone Corrêa Silveira. Adv.: Arão Moreira Santos Neto. Apelado: vilma vegian soares. Adv.: Oswaldo Teixeira de Oliveira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacomel. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20324. Num.Livro: 261. Folhas: 121 a 126. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM SUB-ROGAÇÃO DE DÍVIDA HIPOTECÁRIA E RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA - ANUÊNCIA

DA COHAH-LONDRINA - MANDATÁRIO FALECIDO - MANDANTE QUE IGNORAVA O FALECIMENTO DO MANDATÁRIO - BOA-FÉ DO TERCEIRO COMPRADOR - CONTRATO DE COMPRA E VENDA LÍCITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

017. 0264252-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/73361. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001385 Reparação de Danos. Apelante: Catharina Machado Prodosimo. Adv.: Roberta Sandoval Franca. Rec.adesivo: Motel Capricci Ltda. Adv.: Djanir Pedro Palmeira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20325. Num.Livro: 261. Folhas: 127 a 130. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso principal e julgaram prejudicado o recurso adesivo. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - DESVIO DE ENERGIA ELÉTRICA - OCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO DANO PATRIMONIAL E DO DANO MORAL - FIXAÇÃO DO DANO MORAL EM QUANTIA QUE ENTENDEM IRRISÓRIA - PRETENDIDA EXACERBAÇÃO - POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM 30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - RECURSO PROVIDO. RECURSO ADESIVO - PRETENDIDA REFORMA DA SENTENÇA PARA EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL - RECURSO JULGADO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

018. 0277963-5 Apelação Cível

Protocolo: 2204/175767. Materia: Demais cíveis. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20040000072 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Barbosa Ferraz. Adv.: Carlos Augusto Garcia. Apelado: Manoel Alves Vieira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20326. Num.Livro: 261. Folhas: 131 a 134. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - EDITAIS - DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

019. 0217945-9 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/138046. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200021737 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Apelante: Construtora Incorporadora e Administradora Concorde Ltda. Apelante: Itaíba Comercial Exportadora de Manufaturados Ltda. Apelante: Agro Pastoral Novo Horizonte S/a. Apelante: Participações e Administração Rio Seruiny Ltda. Apelante: Participações e Administração Rio Anapu Ltda. Apelante: José Rappaport. Apelante: Clara Regina Rappaport. Apelante: Ari Zugman. Apelante: Noemia Wies Zugman. Apelante: Isac Chami Zugman. Apelante: Julio Zugman. Apelante: Thales Zugman. Apelante: Jacob Reicher. Apelante: Fany Reicher. Apelante: Sergio Mazer. Apelante: Thelma Zugman Mazer. Apelante: Sabetai Calderoni. Apelante: Sila Zugman Calderoni. Adv.: Reinaldo Chaves Rivera. Adv.: Leonardo Sperb de Paola. Adv.: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20327. Num.Livro: 261. Folhas: 135 a 147. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro recurso, deram provimento parcial ao segundo e, no mais, mantiveram a sentença em Reexame Necessário. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE NA COBRANÇA DO IPTU E DE TAXAS MUNICIPAIS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO RECONHECIDA. ILEGITIMIDADE ATIVA - PARCIALMENTE MANTIDA. PROGRESSIVIDADE DO IPTU - INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29/2000 NÃO APLICÁVEL AO CASO - PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 145, § 1º, 156, INCISO I, § 1º E 182, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS DE LIMPEZA, DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA E DE COLETA DE LIXO. RECURSOS CONHECIDOS, SENDO IMPROVIDO AQUELE INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA E PARCIALMENTE PROVIDO O INTERPOSTO POR CONSTRUTORA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA CONCORDE LTDA. E OUTROS.

Acórdão Registrados

020. 0203547-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/154646. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000091 Imissão de Posse. Autos Complementares: 200000000298 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Valdomiro Rodrigues. Apelante: Zilda Kraus Rodrigues. Adv.: Abner Wandemberg Rabelo. Adv.: Eduardo Ribeiro Neto. Apelado: Aloisio Pereira da Silva. Adv.: Wilson Luiz Iscuissati. Adv.: Sandra Bachaga de Barros. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Marcos de Luca

Fanchin. Num.Acordao: 20328. Num.Livro: 261. Folhas: 148 a 151. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO. IMÓVEL ARREMATADO PELO APELADO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA E HIPOTECADO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HONORÁRIOS FIXADOS EM PATAMAR ELEVADO. IRRELEVÂNCIA DA ARGÜIÇÃO . EXTINÇÃO DA HIPOTECA EM DECORRÊNCIA DA ARREMATACÃO. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS SEGUNDO OS PARÂMETROS DO ART. 20 § 3º CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

021. 0203136-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/150241. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000427 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Luciano Braga Cortes. Adv.: Gilberto Allievi. Apelado: Viação Vale do Iguaçu Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Adv.: Oswaldo Telles. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20329. Num.Livro: 261. Folhas: 152 a 162. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZACÃO . DEFERIMENTO DO PEDIDO. INCONFORMISMO DA SEGURADORA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA NÃO É UM RISCO PREVISTO NO CONTRATO. ALEGAÇÃO INCORRETA. ADMISSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DELITUOSA SER TIPIFICADA COMO FURTO QUALIFICADO, PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA E MEDIANTE FRAUDE (ART. 155, § 4º, II DO CP). AUSÊNCIA EXPRESSA DE DISTINÇÃO ACERCA DE ROUBO, DE FURTO E DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. RESULTADO DA PRÁTICA DE QUALQUER UM DOS DELITOS PROPICIA O MESMO RESULTADO LESIVO. PERDA DE UM BEM. CONTRATO DE ADESÃO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DEVE VINGAR A INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO SEGURADO. AUSÊNCIA DE DESTAQUE OU REFERÊNCIA À LIMITAÇÃO DE DIREITO DO CONSUMIDOR IMPEDE A COMPREENSÃO. SEGURADO NÃO INFORMADO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO. INDEPENDENTE DA TIPIFICAÇÃO DO EVENTO DELITUOSO, A SEGURADORA NÃO POSSUI O CONDÃO LEGAL PARA EXIMIR-SE DE SUA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0199002-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/95118. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000922 Ação de Despejo. Apelante: João Eloi da Maia. Adv.: Ruth da Costa Gandolfo. Adv.: Valter da Rosa Gandolfo. Apelado: Leoni Escolástica Ribeiro da Maia. Adv.: Eduardo Fabricio Teicofski. Adv.: Francisco Machado de Jesus. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 20330. Num.Livro: 261. Folhas: 163 a 170. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇAS DE ALUGUÉIS. PEDIDO DEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO DO SUCUMBENTE. CONTRATO DE LOCAÇÃO OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PROVA PARA OBTENÇÃO DE CRÉDITO. INAPLICABILIDADE DA LEI 8.245/91. AUTORA NUNCA POSSUI A POSSE DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DO CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO TORNA INEFICAZ A LOCAÇÃO. ATUAIS MORADORES NÃO FORAM CHAMADOS PARA INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL. ARGÜIÇÕES INCORRETAS. ALUSÃO À LEI ANTERIOR A 8.245/91 EM DESTEMPO. INVERSÃO EM SEDE RECURSAL. COMPROVADA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELO GENITOR DA AUTORA. COM A ABERTURA DA SUCESSÃO ESTENDEU-SE AUTOMATICAMENTE À AUTORA A POSSE DO BEM E A FACULDADE DE EXERCITÁ-LA. LEGITIMIDADE PARA LOCAÇÃO. PACTO LOCATÍCIO EFICAZ E NÃO DESNATURADO PELA POSTURA E DISCURSO DO LOCATÁRIO. INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

023. 0203870-8 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/147909. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000303 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000194 Executivo Fiscal. Autor: Sociedade Distribuidora de Lubrificantes Ltda - Sodilub. Curador: Roldão Fazzolani. Reu: Fazenda Pública de Município de Toledo. Adv.: Wilma do R. S. Moreira Cruz. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20331. Num.Livro: 261. Folhas: 171 a 174. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO DE PARTE DA DÍVIDA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º DO CPC. Acórdão Registrados 024. 0263546-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67982. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000223 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 8900000537 Reintegração de Posse. Apelante: Rosana Martins. Apelante: Vânia Luciana Dias. Apelante: Anadir Maria Silveira. Adv.: Aderbal Souto Gomes. Apelado: Castelões Hoteis e Turismo Ltda. Adv.: Marlei Seibel. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20332. Num.Livro: 261. Folhas: 175 a 178. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS DE TERCEIRO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ÁREA OBJETO DA POSSESSÓRIA - IMÓVEL DOS APELANTES INSERIDOS NOS LOTES DO APELADO - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - TEMPO DA POSSE NÃO COMPROVADO - ÔNUS DOS APELANTES - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA.

Acórdão Registrados

025. 0264085-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/75123. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000222 Embargos de Terceiro. Apelante: Estanislau Martins dos Santos. Apelante: Elisana Nunes Pereira. Apelante: Ely Maria Vasconcelos e Silva Dias. Apelante: José Martins. Adv.: Aderbal Souto Gomes. Apelado: Castelões Hoteis e Turismo Ltda. Adv.: Marlei Seibel. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20333. Num.Livro: 261. Folhas: 179 a 182. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS DE TERCEIRO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ÁREA OBJETO DA POSSESSÓRIA - IMÓVEL DOS APELANTES INSERIDOS NOS LOTES DO APELADO - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - TEMPO DA POSSE NÃO COMPROVADO - ÔNUS DOS APELANTES - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA.

Acórdão Registrados

026. 0263668-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/68859. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000099 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 8900000537 Reintegração de Posse. Apelante: Leticia Macedo Carriel. Adv.: William Simões. Apelado: Castelões Hotéis e Turismo Ltda. Adv.: Marlei Seibel. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20334. Num.Livro: 261. Folhas: 183 a 186. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS DE TERCEIRO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ÁREA OBJETO DA POSSESSÓRIA - PARTE DO IMÓVEL DA APELANTE INSERIDOS NO LOTE DO APELADO - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - COMPROVAÇÃO DA POSSE SOBRE O TERRENO, CONFORME PERÍCIA, EM ÁREA MENOR QUE A PRETENDIDA DECISÃO MONOCRÁTICA CORRETA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

027. 0201319-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/130375. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mallet. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000060 Cobrança. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Jerdal Aloisio Borges de Carvalho. Apelado: André Kozlinski. Adv.: Luiz Sebastião Favero. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20335. Num.Livro: 261. Folhas: 187 a 195. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇAS PLANO VERÃO E COLLOR - LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO QUANTO AOS VALORES QUE TEVE DISPONIBILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA QUANTO AOS VALORES TRANSFERIDOS AO BACEN - SALDOS A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "Em decorrência da transferência de titularidade dos ativos financeiros para o Banco Central, imposta pela Lei nº 8.024/90, desapareceu o objeto do contrato de depósito, por força do ato de império, não se podendo exigir do depositário a atribuição de ressarcir qualquer prejuízo do depositante".(Emb. Div. em REsp nº 40.872-3-SP, rel. Min. Cláudio Santos, publ. na LEX 72/179). Quanto aos valores que restaram sob a responsabilidade e guarda do Banco depositário este responde pela diferença entre o que foi depositado e os índices reais de inflação. Apelação parcialmente provida.

Acórdão Registrados

028. 0205543-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/20655. Materia: Demais cíveis. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000216 Cobrança. Apelante: Município de Goioerê. Adv.: Ricardo Amaral Gomes Fernandes. Apelado: Damathe Transportes e Terraplanagens Ltda. Adv.: Paulo Henrique Gardemann. Adv.: Franco Ficagna. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20336. Num.Livro: 261. Folhas: 196 a 204. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESCRI-

ÇÃO QUINQUENAL - MORATÓRIA - RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA - SUSPENSÃO - CITAÇÃO EM PROCESSO EXTINTO - INTERRUPÇÃO - PRAZO PRORROGADO PELAS SUSPENSÕES E QUE SE INTERROMPEU ANTES DO TÉRMINO - PRECRIAÇÃO INOCORRENTE - PROVA DA DÍVIDA - NOTA DE EMPENHO - RECONHECIMENTO DE DÉBITO PELO MUNICÍPIO - COBRANÇA PROCEDENTE - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDOS. A prescrição da dívida municipal ocorre em cinco anos. A moratória suspensa este prazo, que igualmente é suspenso quando ocorre reclamação administrativa, até a decisão final desta. Prazo que se prorrogou em quatro meses e vinte e dois dias. Tendo a parte tentado execução, citando o município antes de findar o prazo, a prescrição se interrompeu. O fato de tal execução restar extinta em nada modifica o efeito interruptivo da prescrição e de reinício do prazo. Tendo a nova ação sido intentada antes de cinco anos a contar da causa interruptiva a prescrição não ocorreu. O empenho é o ato administrativo que cria a obrigação de pagamento, pois reconhece a dívida. Quando as notas que se pretendem cobrar estão em consonância com os empenhos expedidos há prova suficiente da dívida municipal. Apelação e Reexame necessário improvidos.

Acórdão Registrados

029. 0228077-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/32482. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000058 Reintegração de Posse. Agravante: Metropolitana Engenharia, Projetos e Construções Ltda. Adv.: Jose Hotz. Adv.: Leonardo Antonio Franco. Agravado: Jorge Maeda. Adv.: Cláudio Melo Colaço. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Num.Acordao: 20337. Num.Livro: 261. Folhas: 205 a 212. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR CARENTE DE ESCLARECIMENTOS - EMENDA QUE NÃO SATISFAZ OS REQUISITOS DO PEDIDO - INDEFERIMENTO ANTERIOR A AUDIÊNCIA PRÉVIA - FALTA DE REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - POSSIBILIDADE - AGRAVO DESPROVIDO. Para a concessão de liminar de reintegração de posse é necessário se comprovar o preenchimento dos requisitos do art. 927, do CPC. Na ausência de esclarecimentos sobre a perda da posse, bem como sobre a data do alegado esbulho, mesmo em sede de emenda da inicial, a liminar pode ser indeferida, independentemente da designação de audiência de justificação, pois a falta dos requisitos já se caracterizou. Recurso a que se nega provimento.

Acórdão Registrados

030. 0240610-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/121726. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000911 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Safra S/a. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: José Valmir Zambrim. Agravado: Ricardo Gonçalves Strenger. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Num.Acordao: 20338. Num.Livro: 261. Folhas: 213 a 222. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL POR EXISTÊNCIA DE PEDIDOS INCOMPATÍVEIS E POR NÃO ESPECIFICAR OS VALORES QUE ALEGA ABUSIVOS, NEM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PRETENDE REVISAR - INÉPCIA INEXISTENTE - PETIÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE LEI - ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ILEGAL E ABUSIVA, CUJOS VALORES DEVEM SER CALCULADOS ATRAVÉS DE PERÍCIA - CONTRATOS EM PODER DO BANCO QUE IMPEDEM A IMEDIATA ESPECIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS A SEREM REVISADAS - PEDIDOS COMPATÍVEIS, DE DECLARAÇÃO SOBRE OS ABUSOS E DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (SE APURADO) - AGRAVO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

031. 0226857-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/23160. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000210 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Sílvio Henrique Marques Júnior. Adv.: Douglas Galvão Vilarde. Apelado: Palácio do Freio Ltda. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20339. Num.Livro: 261. Folhas: 223 a 230. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO A PEDIDO DO MUNICÍPIO - APELAÇÃO DO MUNICÍPIO ALEGANDO EXTINÇÃO EQUIVOCADA - SENTENÇA QUE DEFERIU PEDIDO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL, POR AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR SE EMBASAR EM PREMISSA FALSA - AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE O EQUIVOCO - JUNTADA DE CERTIDÃO EM NOME DE TERCEIRO, ESTRANHO À LIDE, QUE NÃO PROVA A PENDÊNCIA DE DÍVIDA DO EXECUTADO - NA FALTA DE PROVA SOBRE A FALSIDADE DA PREMISSA A SENTENÇA DEVE SER CONFIRMADA. ADEMAIS QUANDO O MUNICÍPIO NÃO SUCUMBIU - APELAÇÃO IMPROVIDA.

Acórdão Registrados

032. 0240889-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/124343. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000175 Declaratória. Agravante: Goreti de Fátima Fogaça de Oliveira. Adv.: Sebastião Carlos da Costa. Agravado: Matcon Fomento Comercial Ltda. Adv.: Alceu Conceição Machado Filho. Adv.: Fernando Augusto Sperb. Adv.: Andre Luiz Bonat Cordeiro. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Num.Acordao: 20340. Num.Livro: 261. Folhas: 231 a 237. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 407 DO CPC - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS FIXADO PELO JUIZ EM 20(VINTE) DIAS - DESPACHO DÚBIO, QUE NÃO ESCLARECE O TERMO A QUO, NEM FUNDAMENTA MODO DE CONTAGEM DIFERENTE DO ESTABELECIDO EM LEI - INTERPRETAÇÃO NATURAL PELA CONTAGEM REGRESSIVA - AGRAVO PROVIDO. O artigo 407 do CPC estabelece que, no silêncio, o prazo para a apresentação do rol de testemunhas será de 10 (dez) dias, contado regressivamente da data da audiência (termo a quo do prazo). A lei estabeleceu um mínimo de 10(dez) dias de antecedência, no interesse da parte contrária, a fim de evitar surpresa e para que esta, tendo ciência sobre quem será inquirido, possa preparar eventuais contraditas. Por outro lado, estabeleceu que tal prazo será regressivo, para que seu termo ad quem reste próximo da data da audiência, na tentativa de evitar substituições desnecessárias, visto que já previu, de modo salutar, que os percalços da vida moderna dificultam a previsão sobre as disponibilidades pessoais futuras, de quem será ouvido. O juiz pode fixar prazo diferente, fixando contagem para o futuro em vez da regressiva, mas para tanto deve esclarecer que tal prazo não é retroativo, bem fundamentando essa decisão. Ao nada esclarecer e nada fundamentar, natural que a interpretação seja de acordo com a lei e se entenda que a contagem é regressiva. Agravo Provido para determinar a aceitação de rol apresentado (cerca de dois meses antes da data designada para a audiência).

Acórdão Registrados

033. 0272667-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/130709. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000821 Indenização. Autos Complementares: 2119359 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200200000821 Medida Cautelar. Apelante: Alzemiro Strapassola. Adv.: Sadi Bonatto. Adv.: Fernando José Bonatto. Adv.: Rafael Machado Alves. Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a. Adv.: Mara Rúbia Guerra. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20341. Num.Livro: 261. Folhas: 238 a 244. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REGISTRO INDEVIDO NO SERASA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR INFIMO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO PROVIDO

1) A inclusão de nome de uma pessoa indevidamente junto a órgãos de proteção ao crédito, sem justa causa, constitui ato ilícito e, por isso, gera dano moral indenizável, porquanto, a partir do momento da inclusão ou do protesto, a pessoa deixa de ter crédito na praça, já que todos os comerciantes e instituições financeiras têm acesso a essas informações, através de uma simples consulta.

2) Na fixação do valor da indenização dos danos morais deve o juiz adotar um critério de prudência e razoabilidade, atento às circunstâncias peculiares da causa, ensejando uma indenização apta a compensar o constrangimento e os dissabores sofridos e punir o agente causador do dano, desestimulando-o à prática de novos fatos envolvendo outros consumidores.

Acórdão Registrados

034. 0256519-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172434. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2565197 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2422302 Agravo de Instrumento. Embargante: Automaton Administradora e Participações Ltda. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Adv.: Carolina Pimentel. Adv.: João Casillo. Embargado: Maria da Graça Souza - Me. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20342. Num.Livro: 261. Folhas: 245 a 250. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES TRATADAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EFEITOS INFRINGENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE.

O acolhimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes e modificativos do julgado, somente pode ocorrer em casos especialíssimos, quando de fato constatada omissão ou contradição cujo reparo conduza a outra convicção, diversa daquela esposta pela decisão embargada.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, já se pronunciou no sentido de que “mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa”. (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0 - SP, 23/11/92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU de 15/02/93, p. 1665).

Acórdão Registrados

035. 0272417-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/136295. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000486 Cobrança de Honorários. Agravante: Marilei Luisa Lussani Bourscheid. Agravante: André Luis Bourscheid. Adv.: Antonio Marcos Pedroso. Adv.: Antonio Marcos Pedroso Júnior. Agravado: Lecy Ferreira de Mattos. Agravado: Erikson Júnior Tosta Lira. Agravado: Miguel H. Schuinski. Agravado: Tetsuo Higashi. Agravado: Adriane Ditzel. Agravado: Vicente Milanese. Agravado: Luiz Jacinto Siqueira. Agravado: Mário Augusto C. da Costa. Agravado: Pedro Jacinto Neto. Agravado: Renato M. Fernandes. Agravado: Rubens Adão da Silva. Agravado: Waldemar Roesler. Agravado: Sidnei Martucci. Adv.: Marco Antonio Bernardin. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20343. Num.Livro: 261. Folhas: 251 a 257. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

E M E N T A:

COBRANÇA DE HONORÁRIOS MÉDICOS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - DENUNCIÇÃO DA LIDE DE TERCEIRO SUPOSTAMENTE CULPADO PELO ACIDENTE E DE SUA SEGURADORA - DIREITO DE REGRESSO A SER COMPROVADO - JULGAMENTO DA LIDE SECUNDÁRIA DEPENDENTE DA ANÁLISE DE FUNDAMENTO NOVO, NÃO CONSTANTE DA LIDE ORIGINÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - APURAÇÃO DA CULPA DE TERCEIRO EM AÇÃO PRÓPRIA - AGRAVO DESPROVIDO.

“1. A denunciação da lide com fundamento no art. 70, III, do CPC, não é possível nos casos em que o exame do direito regressivo invocado pelo denunciante implique a análise de fundamento novo, não constante da lide originária.

2. Direito de regresso invocado pelos agravantes não comprovado de plano.

3. Suposta culpa de terceiro deve ser apurada por meio de ação própria, que permita a produção das provas necessárias.

4. Recurso conhecido e não provido.”

Acórdão Registrados

036. 0271203-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/126033. Materia: Demais cíveis. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000278 Medida Cautelar. Agravante: Vicente Toyoyi Maeda. Adv.: Ede-mar Antonio Zilio Junior. Adv.: Eurico Ortis de Lara Filho. Agravado: Maeda & Mikami Ltda. Agravado: Ciro Mikami. Adv.: Paulo Fernando Braghini. Adv.: Flávia Piccinin Paz. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20344. Num.Livro: 261. Folhas: 258 a 261. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

E M E N T A:

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - LIMINAR CONCEDIDA - AUSÊNCIA DE “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA” NÃO CONFIGURADA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

“1. Presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, a concessão da liminar se impõe.

2. Decisão bem fundamentada, justificando a presença dos autorizadores da concessão da liminar.

3. Recurso conhecido e não provido.”

Acórdão Registrados

037. 0260190-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181728. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2601901 Apelação Cível. Embargante: Douglas Henrique Jacinto. Advogado: Edvan Paixão Amorim. Adv.: Marileia Rodrigues Mun-go. Embargado: Wilson Roberto Barduzzi de Sá. Adv.: Mauro Aquiles Baldassar. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20345. Num.Livro: 261. Folhas: 262 a 265. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

E M E N T A:

1.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E DÚVIDAS.

a) Os Embargos de Declaração são cabíveis quando existir no julgado, contradição, obscuridade ou omissão, não se prestando ao “aclaramento” das dúvidas do Embargante.

b) Inexistentes as alegadas contradições ou obscuridades, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

2. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

038. 0263945-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/185125. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2639458 Apelação Cível. Embargante: Ademar Kenhiti Issi. Adv.: Ademar Kenhiti Issi. Embargado: Condomínio Edifício Centro Empresarial Antares. Adv.: Paulo Vani Costa. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20346. Num.Livro: 261. Folhas: 266 a 269. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

E M E N T A:

1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA MORATÓRIA. VERBA NÃO IMPUGNADA ANTERIORMENTE. INCAMBIMENTO.

a) Não é contraditório o Acórdão que, embora mencione ser relativa a presunção de veracidade nos casos de revelia, decide pela procedência dos pedidos do Autor porque coerentes com as provas dos autos.

b) Se a matéria envolvendo a multa condominial não foi objeto de impugnação no apelo do Réu revel, é defeso à parte suscitá-la em sede de embargos de declaração.

2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Acórdão Registrados

039. 0259021-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176738. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2590214 Apelação Cível. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Embargante: José Maria Neiva. Embargante: Valcívrio Rezin da Silva. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20347. Num.Livro: 261. Folhas: 270 a 280. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos dos autores e não conheceram os Embargos dos réus..

E M E N T A:

1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIAS TRATADAS NO ACÓRDÃO. INCAMBIMENTO.

As matérias apreciadas e decididas no Acórdão já estão prequestionadas e, não sendo argüidas omissões, contradições ou obscuridades, não autorizam a propositura de embargos de declaração.

2) OMISSÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FUNDAMENTO LEGAL. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA EXCESSIVA, MAS DE BOA-FÉ. SÚMULA 159 DO STJ.

a) Não é omissão o Acórdão que, ao aplicar a sanção do art. 1531 do Código Civil de 1916, o faz com fundamento na interpretação do artigo e nas circunstâncias dos autos, deixando de indicar outro fundamento legal para tanto.

b) Não é de ser reconhecida a boa-fé do credor que, a despeito da prova incontestada do pagamento parcial da dívida, persiste negando o recebimento, sem qualquer respaldo fático para sua tese.

c) Afastada a hipótese de boa-fé do credor, não tem incidência o disposto no enunciado da Súmula 159 do STJ, que excepciona a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 1531 do CC, nos casos de “cobrança excessiva, mas de boa-fé”.

3) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA RÉ NÃO CONHECIDOS, SENDO REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES.

Acórdão Registrados

040. 0240484-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/189039. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2404842 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Cascavel. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho. Adv.: Nelson Cordeiro Justus. Adv.: Miguel Uliana Carginin. Adv.: Marli Decker Carginin. Embargado: Maria da Luz Vieira Sarmento. Adv.: Luciana Jordão da Motta Armiliato. Embargado: Amic - Associação de Micro e Pequenas Empresas de Cascavel. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20348. Num.Livro: 261. Folhas: 281 a 284. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUSCITADOS - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

041. 0199101-7 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2001/96770. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9700016876 Reparação de Danos. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Adv.: Antonio Moris Cury. Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia. Apelado: Cerealista Corletto Ltda. Apelado: Richard José Miranda Brasil. Apelado: Silvian Corletto Miranda Brasil. Adv.: Claudinei Belafrente. Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Adv.: Sidney Martins. Adv.: Leila Garcia Requeena. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelaú Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Léila Samardá M. N. Giacomet. Relator Designado: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20349. Num.Livro: 261. Folhas: 285 a 304. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento a ambos os recursos..

ACÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PROMOVIDA POR EMPRESA PERMISSONÁRIA E SEUS SÓCIOS. PERMISSÃO DE USO REVOGADA PARA REFORMA DO LOCAL. JUIZ QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO CONDENANDO O MUNICÍPIO A PAGAR INDENIZAÇÃO.

1) LEGITIMIDADE DE PARTE. PERMISSÃO CONCEDIDA APENAS À PESSOA JURÍDICA. ILEGITIMIDADE DE PARTE DOS SÓCIOS NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO A ESSES SÓCIOS. AGRAVO RETIDO DO MUNICÍPIO PROVIDO.

2) INDENIZAÇÃO PRETENDIDA. PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE SEIS BOXES NO MERCADO MUNICIPAL DE CURITIBA, GALERIA “E”. NECESSIDADE DE DEMOLIÇÃO DA GALERIA DEVIDO AO RISCO DE DESABAMENTO. PERMISSONÁRIO NOTIFICADO PARA DESOCUPAR. TRANSAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE COMPROMETEU A “CEDER ESPAÇOS NA ÁREA DE EDIFICAÇÃO A SER CONSTRUÍDA E PREFERÊNCIA DE LOCAÇÃO NO PAVIMENTO TÉRREO, DENTRO DO QUE FOR POSSÍVEL ATENDER”. INEXISTÊNCIA DE PROMESSA DE ESPAÇO CERTO, NEM MESMO O MESMO ESPAÇO QUE ANTERIORMENTE A EMPRESA OCUPAVA. CESSÃO POSTERIOR DE ESPAÇO MENOR E EM OUTRO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE. INSTITUTO DA PERMISSÃO QUE É PRECÁRIO, PODENDO SER ALTERADO OU REVOGADO A QUALQUER MOMEN-

TO PELA ADMINISTRAÇÃO, POR MOTIVO DE INTERESSE PÚBLICO.

AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO PROVIDOS.

Acórdão Registrados

042. 0259452-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/43436. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000466 Revisão E/ou Restab de Proventos. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Adv.: Ronaldo Gusmão. Apelante: Alice Aparecida dos Santos Dutra. Apelante: Ademar Martins Rodrigues. Apelante: Aglaé de Lima Fierli. Apelante: Carlos Alberto de Afonseca e Silva. Apelante: Carlos Masso Filho. Apelante: Edison Manoel Barbosa Lemes. Apelante: Euclides Pezarini. Apelante: Eunice de Biagi Moraes. Apelante: Helio Esteves do Nascimento. Apelante: Ivanira Carraro. Apelante: Ivone Maria Monteiro. Apelante: José Barreto. Apelante: José Machado de Oliveira. Apelante: Leni Vivan Branco. Apelante: Lídia Bonora Enz. Apelante: Luiz Carlos de Faria. Apelante: Miguel Carlos Tofano. Apelante: Neusa Pereira dos Santos. Apelante: Ofélia Moreno Milan Parreira. Apelante: Sidnei Dionizio de Oliveira. Apelante: Wagner Zequim. Adv.: Helio Esteves do Nascimento. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20350. Num.Livro: 261. Folhas: 305 a 315. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

E M E N T A:

1.DIREITO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE PROVENTOS. CONSTITUCIONALIDADE DO CÁLCULO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E EXCLUSÃO DA SEXTA PARTE. E INCONSTITUCIONALIDADE DA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE FUNÇÕES IDÊNTICAS EM PREJUÍZO DOS APOSENTADOS.

a) Não ofende direito adquirido (art. 17 do ADCT) a redução dos proventos que resulta da adequação da forma de cálculo dos adicionais por tempo de serviço e exclui a chamada sexta parte em atenção à nova ordem instituída pela Constituição Federal de 1988 (art.37, XIV). É que os adicionais dos servidores do Município de Londrina, contavam-se sobre os vencimentos e vantagens, e quando o servidor completasse o quinto quinquênio, automaticamente, adquiria o sexto.

b) Ademais, restando provado nos autos que as demais verbas foram incorporadas aos proventos, sem prejuízo para o montante final da remuneração, resta sem objeto o pedido de revisão.

c) Importa, todavia, redução salarial inconstitucional, por ofensa ao princípio da igualdade, extinguir a Administração a função gratificada (FG) e substituí-la por outra que denomina de “assessoramento e gestão” (DAG), destinando-a ao pessoal em atividade, com maior remuneração, e, pois, em prejuízo dos aposentados (art. 40, § 8º, CF).

2.APELOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

043. 0146625-5 Apelação Cível

Protocolo: 1999/87004. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9500000001 Acidente do Trabalho. Apelante: Valdir Nunes Pereira. Adv.: Oliveira Martins dos Reis. Adv.: Giovana Christie Favoretto. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Kely Kuhnén. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20351. Num.Livro: 261. Folhas: 316 a 321. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

E M E N T A:

1.DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. INCAPACIDADE PARCIAL. PEDIDO DE CONVERSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Se a perda do 2º e 3º quirodáctilos da mão esquerda de pessoa destra, leva a prova pericial a concluir que teve, apenas, incapacidade parcial permanente para o trabalho, não há como possa converter o auxílio-acidente em aposentaria por invalidez porque esta exige incapacidade e insusceptibilidade de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

2.APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

044. 0274660-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/151868. Materia: Demais cíveis. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000140 Cobrança. Apelante: Antonio de Jesus Calepicolo. Adv.: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Sao João do Ivaí. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20352. Num.Livro: 261. Folhas: 322 a 328. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA

1.DIREITO CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EDITAIS. DESNECESSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

a) A exigência da Contribuição Sindical Rural não depende de Lei Complementar ou de publicação de editais.

b) A pouca complexidade da causa, a celeridade do trâmite do processo (10 meses, desde o ajuizamento até a prolação da sentença), a inexistência de incidentes e o pequeno número de intervenções dos patronos, impõem o arbitramento dos honorários do advogado no mínimo legal de 10% sobre o valor da condenação.

2.APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, PARA, APENAS, REDUZIR O PERCENTUAL DA VERBA HONO-

RÁRIA, DE 15% PARA 10%.

Acórdão Registrados

045. 0275659-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/160727. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000350 Interdito Proibitório. Agravante: Cia. Melhoramentos Norte do Paraná. Adv.: Denilson da Rocha e Silva. Agravado: Senhosinho de Souza Almeida. Adv.: Lourival Raimundo dos Santos. Adv.: Anderson Fabrício de Aquino. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20353. Num.Livro: 261. Folhas: 329 a 335. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTERDITO PROIBITÓRIO. ART. 932 DO CPC. LIMINAR. CABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. POSSIBILIDADE.

a) Se existe o receio, por parte do possuidor direto ou indireto, de ser molestado na posse, é cabível a concessão da liminar em Ação de Interdito Proibitório.

b) A Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada: o que se exige é que o juiz apresente as razões do seu convencimento.

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDITO PROIBITÓRIO. POSSE PRECÁRIA E INJUSTA. QUESTÃO DE MÉRITO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

O reconhecimento da posse como precária e injusta é matéria de mérito, sobre a qual o Juízo 'a quo' não se manifestou; posto isso, torna-se inviável a análise desse pedido em sede de agravo contra decisão que deferiu a liminar, sob pena de supressão de instância.

3) AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

046. 0261290-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/63555. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300024969 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Adv.: Gustavo Henrique Justino Oliveira. Agravado: Mauro Donizeti Tostes. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Artur de Abreu. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20354. Num.Livro: 261. Folhas: 336 a 342. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

1) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE DO CANDIDATO PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQÜENTES DO CERTAME. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA O PODER PÚBLICO. CABIMENTO.

a) A proibição de antecipação da tutela contra o Poder Público incide somente sobre as hipóteses que implicam no dispêndio de valores em dinheiro, o que não é o caso.

b) Existindo prova inequívoca de verossimilhança do direito alegado, representado pelo diploma que instrui os autos, e perigo de dano irreparável caso o candidato não participe de uma das fases do concurso, é escorreita a decisão que defere a liminar pleiteada pelo candidato ao cargo de professor de História.

2) AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

047. 0275863-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/161743. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100071764 Ação Monitória. Agravante: Helena de Oliveira. Adv.: Luiz Antonio Teixeira. Agravado: Importadora de Frutas La Violeta Ltda. Adv.: Salvador Sampaio Brito. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20355. Num.Livro: 261. Folhas: 343 a 347. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRAZO COMUM. CARGA DOS AUTOS. ART. 180 DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. REABERTURA DO PRAZO. CABIMENTO.

a) Se o procurador da Agravada retirou em carga os autos na fluência do prazo recursal, resta configurado um obstáculo criado ao direito de defesa da outra parte, que gera como consequência a suspensão do curso do prazo.

b) Não cabe à parte contrária fiscalizar a devolução dos autos em cartório, sendo necessária a sua intimação da efetiva restituição.

2) AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

048. 0267462-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/106184. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000673 Exibição de Documentos. Agravante: American Express do Brasil Tempo & Cia. Adv.: Roberta Onishi. Adv.: Magda Luíza Rigodanzo Egger. Agravado: Marco Antonio Darin. Adv.: Claudinei Belafonte. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20356. Num.Livro: 261. Folhas: 348 a 350. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PROMOVIDA POR TITULAR DE CARTÃO DE CRÉDITO. NOTAS DE COMPRAS. ALEGAÇÃO DO AUTOR AGRAVADO QUE NÃO FEZ COMPRAS COM O CARTÃO. DOCUMENTOS QUE SE PRESTAM À APUERAÇÃO DOS VALORES E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO. LIMINAR CONCEDIDA. DECISÃO MANTIDA. "FUMUS BONI JURIS" PRESENTE. PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO. VEROSSIMILHANÇA QUE SURGE NA NECESSIDADE DO AUTOR TITULAR DO CARTÃO DE CRÉDITO

BEM APURAR O ALEGADO DÉBITO E SUA ORIGEM. LIMINAR QUE NÃO CRIA PREJUÍZO, NEM SÉRIOS TRANSTORNOS AO AGRAVANTE. AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

049. 0274933-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/148162. Materia: Demais cíveis. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000357 Indenização. Agravante: Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda. Adv.: Alexandre Manoel Regazini. Agravado: Juliano da Fonseca Mendes. Adv.: Cleomara Cardoso de Siqueira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20357. Num.Livro: 261. Folhas: 351 a 356. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. PASSAGEIRO QUE EMBARCA EM ÔNIBUS OFERECIDO POR DIRIGENTES DE SUPERMERCADO PARA QUE REALIZE COMPRAS NO SEU ESTABELECIMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA TUTELA DETERMINANDO O PAGAMENTO DE PENSÃO PARA TRATAMENTO DAS LESÕES SOFRIDAS PELO PASSAGEIRO. ALEGAÇÃO PELA AGRAVANTE DA NÃO PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA. DECISÃO QUE BEM APRECIOU ESSAS QUESTÕES, CULMINANDO POR DEMONSTRAR A PRESENÇA DOS REQUISITOS. DECISÃO MANTIDA. GRAVIDADE DO QUADRO DE SAÚDE QUE PODE LEVAR À IRREVERSIBILIDADE PELA AUSÊNCIA DE TRATAMENTO. PROVA INEQUÍVOCA DO EVENTO E VEROSSIMILHANÇA QUANTO À CULPA. AGRAVO DESPROVIDO.

Havendo culpa objetiva, estando bem caracterizada a culpa e o nexo causal, sendo grave a situação da vítima de acidente, necessitando de tratamento urgente sob pena de irreversibilidade do quadro, pode o juiz antecipar a tutela para que o réu faça pagamentos que cubram despesas urgentes de tratamento.

A liminar concedida pelo primeiro grau deve ser mantida em grau de recurso se o juiz demonstrar, em sua decisão, a presença dos requisitos necessários para a concessão.

Não deve o segundo grau, em princípio modificar a decisão, para não ferir o duplo grau de jurisdição, a não ser que haja evidente situação de urgência, fato extraordinário ou então que a decisão seja teratológica.

Acórdão Registrados

050. 0261186-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181348. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 2611861 Agravo de Instrumento. Embargante: Líbero Administração de Bens Ltda. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Beno Fraga Brandão. Embargado: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Iverly Antequiera Dias Ferreira. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior. Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20358. Num.Livro: 261. Folhas: 357 a 359. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES. RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Acórdão Registrados

051. 0271008-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124367. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000636 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Orieta de Freitas. Adv.: Andréa Cordeiro dos Santos. Adv.: Waléria Chibior. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20359. Num.Livro: 261. Folhas: 360 a 365. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DETERMINAÇÃO PARA SUSPENSÃO DE DÉBITOS AUTOMÁTICOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - LIMINAR CONFIRMADA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

052. 0276812-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/167556. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000699 Interdito Proibitório. Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região. Adv.: Antonio Domingos Bossolan. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Marisa Setsuko Kobayashi. Adv.: Douglas dos Santos. Adv.: Kakunen Kyosen. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20360. Num.Livro: 261. Folhas: 366 a 373. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E NÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEFERIMENTO LIMINAR NO JUÍZO MONOCRÁTICO - PROVIDÊNCIA QUE FICA AO PRUDENTE E EXCLUSIVO ARBITRÍO DO JUIZ - PROVIMENTO INÍCIO LITIS FORRADO NA PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA À INICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO GUERREANDO O DESPACHO CONCESSIVO - ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

053. 0269826-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118726. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001312 Cobrança. Autos Complementares: 2050453 Apelação Cível. Apelante: Di 1000 Telefone e Auto Táxi Ltda. Adv.: Arnaldo Ferreira Muller. Adv.: Rodirlei Guimarães Pereira. Apelado: J.S. Serviços de Informática Ltda. Adv.: Luis Renato Martins de Almeida. Adv.: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy. Adv.: Denise Sampaio Ferraz Coelho. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20361. Num.Livro: 262. Folhas: 1 a 6. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESPESAS PROCESSUAIS ANTECIPADAMENTE PAGAS - TRANSACÇÃO ENTRE AS PARTES - INEXISTÊNCIA DE ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS PELA ESCRIVANIA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS - POSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO PROVIDA.

Embora inexistia previsão legal para restituição de despesas processuais antecipadamente pagas, é certo que, levando-se em consideração o princípio da razoabilidade e pelo fato de ser vedado o enriquecimento sem causa, estes valores devem ser restituídos pela escritoria ao apelante.

Acórdão Registrados

054. 0262836-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/74917. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000412 Medida Cautelar. Agravante: Julio Cezar de Godoy Junior. Adv.: Rosana Cristina Krupp. Agravado: Centro de Estudos Superiores Positivos - Unicenp. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20362. Num.Livro: 262. Folhas: 7 a 16. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - IMPEDIMENTO DE MATRÍCULA - EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PENDENTES - FACULDADE PARTICULAR - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL - SÚMULA Nº 34 E PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO CASSADA - LIMINAR CONFIRMADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

055. 0233655-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/72412. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200200024388 Indenização. Agravante: Margareth das Graças Zeni Tomelin. Adv.: Chrystien Agatha Zeni Tomelin Moreira. Adv.: Fábio Michael Moreira. Adv.: Patrick Gai Mercer. Adv.: Jorge Rufino Ribas Timi. Agravado: Maria Cristina da Cruz. Adv.: Eugenio de Lima Braga. Interessado: Hospital e Maternidade Santa Brígida. Adv.: Luzia Adriana Costa. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Num.Acordao: 20363. Num.Livro: 262. Folhas: 17 a 39. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento parcial Declara voto vencedor o Juiz Marcos de Luca Fanchin..

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. DECISÃO AGRAVADA QUE INVERTEU TANTO O ÔNUS DA PROVA COMO O ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA.

1) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PARA QUE O PROFISSIONAL ASSUMA ESSE ÔNUS. ADMISSIBILIDADE. EXEGESE DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DESPROVIDO POR MAIORIA, NESTE ASPECTO, VENCIDO O JUIZ FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR QUE DÁ PROVIMENTO.

O parágrafo 4º do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, ao mandar apurar a culpa subjetiva em relação à responsabilidade pessoal dos profissionais liberais, apenas criou uma exceção à regra genérica da culpa objetiva, mas não excluiu a submissão desses profissionais ao referido código, naquilo que diz respeito aos serviços prestados aos pacientes.

INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA. INADMISSIBILIDADE. ÔNUS DE QUEM PRETENDE PROMOVER QUALQUER PROVA. AGRAVO PROVIDO NESTE ASPECTO.

Não se pode confundir inversão do ônus da prova prevista no art. 6, inc. VIII do C.D.C. com o encargo do adiantamento das despesas com as provas incluindo os honorários do perito, previstos no art. 33 do C.P.C. Neste caso, as despesas são adiantadas por aquele que pede a prova, ou pelo autor se a prova é determinada de ofício pelo juiz.

AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

056. 0275650-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/147558. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000468 Indenização. Agravante: Siemens Ltda. Adv.: Roberto Trigueiro Fontes. Adv.: Fábio de Possídio Egashira. Adv.: Henrique Silva de Oliveira. Agravado: Servitel Serviços de Telecomunicações Ltda. Adv.: Paulo Cesar Bulotas. Adv.: Sonia Santana de Lima. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20364. Num.Livro: 262. Folhas: 40 a 47. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento para julgar extinta a ação.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ARBITRAGEM ESTABELECIDA CONTRATUALMENTE - AUSÊNCIA DE CONFLITO COM O ART. 5º, INC. XXXV, DA CF - PRECEDENTES - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA QUE ABRANGE AS LIDES REFERENTES AO CONTRATO ENTABULADO ENTRE

AS PARTES - REFORMA DA DECISÃO HOSTILIZADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, VII, CPC - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

057. 0243521-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/127083. Materia: Demais cíveis. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000008 Indenização. Apelante: Ulisses Cavalcante. Apelante: Jair Ribeiro. Apelante: Laurindo Messias. Apelante: Jair Bertoldo. Apelante: Luiz José Vila Nova. Adv.: Geraldo Alberti. Adv.: Celso Hiroshi Iocohama. Apelado: Instituto Agronômico do Paraná - Iapar. Adv.: Lydio Antonio Amorim. Adv.: Benedito Pedro de Almeida. Apelado: Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda - Coagel. Adv.: Abdias Abrantes Netto. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20365. Num.Livro: 262. Folhas: 48 a 63. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROMOVIDA POR AGRICULTORES CONTRA O IAPAR (INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ). SEMENTE DE ALGODÃO DESENVOLVIDA PELO RÉU E ENTREGUE PARA COOPERATIVAS E ALGODOEIRAS PARA SEREM CULTIVADAS EM CAMPO PRÓPRIO COM VISTAS A POSTERIOR COMERCIALIZAÇÃO — APARECIMENTO DE NOVO FUNGO QUE CAUSOU PREJUÍZO AOS PRODUTORES DE ALGODÃO. ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO IAPAR. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO, ENTENDENDO QUE O IAPAR NÃO TEM RESPONSABILIDADE PELOS EVENTUAIS DANOS DOS AUTORES. 1. APELAÇÃO - PRELIMINAR ALEGANDO QUE NÃO FOI ANALIZADO O MÉRITO DA QUESTÃO, MAS SIM SOMENTE QUE O IAPAR É PARTE ILEGÍTIMA. ALEGAÇÃO NÃO ACEITA. SENTENÇA QUE APRECIOU A RESPONSABILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE RESPONSABILIDADE (MÉRITO) E ILEGITIMIDADE DE PARTE. (MATÉRIA PROCESSUAL). PRELIMINAR AFASTADA.

Ao decidir pela não responsabilidade do réu no evento danoso, o juiz penetra no mérito, pois analisa a ação ou omissão do agente. Não há como confundir ilegitimidade processual com a responsabilidade da parte pelo evento danoso.

2. APELAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÕES DAS PARTES E DOCUMENTOS JUNTADOS QUE OFERECEM PLENAS CONDIÇÕES DE JULGAMENTO. PRELIMINAR AFASTADA.

3. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE OS AGRICULTORES E O IAPAR. RELAÇÃO INEXISTENTE. SERVIÇO PÚBLICO OFERECIDO PELO IAPAR (PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA) NÃO REMUNERADO. SERVIÇO PÚBLICO "UTI UNIVERSI". PRELIMINAR AFASTADA.

Os serviços públicos "uti universi", isto é, aqueles prestados a todos os cidadãos, com recursos arrecadados em impostos, ficam fora do alcance do Código de Defesa do Consumidor, pois não têm remuneração específica pelos cidadãos em geral e especialmente pelos que se utilizam diretamente desses serviços, na forma do parágrafo segundo do artigo terceiro do referido código.

4. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO IAPAR PELOS DANOS OCORRIDOS NA LAVOURA DE ALGODÃO DOS AUTORES. INEXISTÊNCIA DESSA RESPONSABILIDADE - IAPAR QUE CUMPRIU SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL, COMO ENTE PÚBLICO QUE É, DE PESQUISAR E DESENVOLVER NOVO TIPO DE SEMENTE. SEMENTE MATRIZ DESENVOLVIDA E ENTREGUE PARA AS ALGODOEIRAS E COOPERATIVAS QUE AS REPRODUZIRAM EM CAMPOS PRÓPRIOS. AQUISIÇÃO PELAS COOPERATIVAS E ALGODOEIRAS DE ALGODÃO VINDOS DE VÁRIAS PARTES. APELAÇÃO IMPROVIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

Acórdão Registrados

058. 0263820-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/70669. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 199600000133 Reintegração de Posse. Apelante: Rocco Barroco Representações Comerciais Ltda. Adv.: João Domingos Tonello. Apelado: Arnaldo Moreira Ribas. Apelado: Marina Mitiko Hono Ribas. Adv.: Ermani Portes. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20366. Num.Livro: 262. Folhas: 64 a 72. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORA QUE TEM SEU MURO DIVISÓRIO DEMOLIDO COM CONSTRUÇÃO DE OUTRO QUE AVANÇA EM SUA ÁREA DE POSSE. LIMINAR CONCEDIDA. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA IMPROCEDENTE A AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO DOMÍNIO DOS RÉUS.

1. APELAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXIGÊNCIA PROCESSUAL QUE A ÁREA ESTEJA BEM CARACTERIZADA. PRESSUPOSTO PREENCHIDO PELA AUTORA.

2. APELAÇÃO. ANTECESSORES DA POSSE QUE CONSTRUIRAM O MURO ANTIGO E, ANOS APÓS, OS RÉUS, ENTENDENDO QUE HAVIA DIFERENÇA, POR SUA CONTA (MANU MILITARE) RESOLVEM DEMOLIR O MURO ANTIGO E EDIFICAR UM NOVO, AVANÇANDO NA ÁREA DE POSSE DO VIZINHO. ESBULHO CARACTERIZADO. -DISPUTA EXCLUSIVA DE POSSE. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 487 STF. APELAÇÃO PROVIDA.

1. A ação possessória não exige, como a reivindicatória, a exata identificação da área turbada ou esbulhada, mas, de qualquer forma, deve o autor especificar, com razoabilidade, o objeto da possessória, para que fique caracterizada a área, preenchendo esse pressuposto processual.

2. Caracteriza esbulho possessório ato do agente que faz a de-

molição do muro divisório com construção de novo muro dentro da área de posse do vizinho confrontante.

3. Será deferida a posse a quem evidentemente tiver domínio, apenas se com base neste for a posse disputada, por um e por outro dos litigantes (STJ 4a Turma Resp 6012Pr rel. Min. Athos Carneiro j. 13.8.91 DJU 9.9.81 pág. 12.205"

4. Não se aplica a Súmula 487/STF quando não se disputa a posse com base no domínio, estando a disputa sendo travada com base na posse em si, por um e por outro dos litigantes.

5. Não é possível a conversão de ação de Reintegração de posse em ação demarcatória eis que contém pedido e causa de pedir diversos.

Acórdão Registrados

059. 0275415-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/158760. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001191 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200300000765 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Sergio Luiz Fernandes. Adv.: Lamartine Braga Cortes Filho. Agravado: Angelo Marcio Pereira Cardoso. Adv.: Maricleia do Rocio Santos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20367. Num.Livro: 262. Folhas: 73 a 76. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO AGRAVADA QUE MANTEVE O VALOR DA CAUSA QUE ABRANGE O VALOR DO CONTRATO E DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE QUE O VALOR DEVE SER O DO CONTRATO NÃO PODENDO SER ACRESCENTADO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO MANTIDA. AÇÃO QUE DISCUTE O CONTRATO EM SUA TOTALIDADE E AINDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM VALOR CERTO E DETERMINADO. VALOR DA AÇÃO QUE NÃO DESTOA DO PLEITO DO AGRAVADO. AGRAVO IMPROVIDO.

Em ação revisional, onde se visa revisão de cláusulas contratuais e mais indenização por danos morais, o valor da causa deve ser a soma do valor do contrato mais o da indenização por danos morais, pois ambos fazem parte da pretensão do autor.

Acórdão Registrados

060. 0276659-2/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/181519. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2766592 Agravo de Instrumento. Agravante: Odair Sales. Agravante: Maria Carolina de Souza Sales. Adv.: Rogério Aparecido Sales. Agravado: Rolemak Ltda. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20368. Num.Livro: 262. Folhas: 77 a 80. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO SOB O FUNDAMENTO QUE A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO ESTÁ ILEGÍVEL IMPOSSIBILIDADE DE SE AVERIGUAR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. FORMAÇÃO DEFEITUOSA DO INSTRUMENTO. JUNTADA DE CERTIDÃO LEGÍVEL COM ESTE REGIMENTAL. INADIMISSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1- Quando da interposição do agravo de instrumento, as peças quem instruem o recurso devem estar completas e legíveis, para que o órgão possa bem apreciar o pedido de reforma. Não estando legível a certidão de publicação do despacho agravado, não há como se verificar a tempestividade do recurso, devendo ser negado seguimento ao agravo

2- Não se admite emenda ao agravo de instrumento, pois o recurso deve ser apresentado de forma completa, em atendimento aos artigos 524 e 525, ambos do Código de Processo Civil. Por isso, se foi negado seguimento ao agravo de instrumento, de nada vale a juntada da peça faltante no agravo regimental.

Acórdão Registrados

061. 0248874-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/173533. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001413 Reparação de Danos. Autos Complementares: 1992372 Conflito de Competência/jurisdição. Apelante: Leila Alves Gomes. Apelante: Letícia Alves Ferreira. Apelante: Priscila Gomes Cotrin Ferreira. Apelante: Luciano Alves Cotrin Ferreira. Apelante: Rafael Alves Cotrin Ferreira. Apelante: Evangelista de Souza Barbosa. Adv.: Christina Cirino Stédile. Adv.: Joaquim Lopes. Apelante: Sul América Seguradora S/a. Adv.: Regiane Bandeira Rastelli. Adv.: Mônica Ferreira Mello Biora. Adv.: Murilo Cleve Machado. Apelante: Maxflex Colchões Ltda. Apelante: Ponto dos Colchões Ltda. Adv.: Antonio Joao Delfino Amalfi. Adv.: Benedito Lepri. Apelante: Yasuda Seguros S/a. Adv.: Yoshihiro Miyamura. Adv.: João Marcelo Keretch. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20369. Num.Livro: 262. Folhas: 81 a 102. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso de Leila Alves Gomes, deram provimento parcial ao recurso da Maxflex Colchões Ltda, em maior extensão o Juiz Marcos de Luca Fanchin, conheceram parcialmente de ambos os recursos das Seguradoras e por maioria de votos, na parte conhecida, negaram provimento. Declara voto vencido o Juiz Marcos de Luca Fanchin.

1. APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS - ACOLHIMENTO PARCIAL - PRETENDIDA MAJORAÇÃO DA VERBA FIXADA PELOS DANOS MORAIS -

DESCABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

2. APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - CONCORRÊNCIA DE CULPA DAS VÍTIMAS INDEMONSTRADA - VELOCIDADE EXCESSIVA QUE NÃO É CAUSA PRIMÁRIA DO EVENTO - DESINFLUÊNCIA - AGRAVAMENTO DO RISCO NÃO COMPROVADO - DANOS MATERIAIS RELATIVOS À VÍTIMA DE LESÕES PROTRAÍDA PARA FASE DE LIQUIDAÇÃO - DECISÃO ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - DANOS MORAIS REQUERIDOS IMPLICITAMENTE - DANOS MORAIS PELA MORTE DO CONDUTOR E PELAS LESÕES DA VÍTIMA NÃO FATAL - FIXAÇÃO EXACERBADA - REDUÇÃO - LIMITAÇÃO DO PENSIONAMENTO DEVIDO AOS DEPENDENTES - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - NECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

3. APELAÇÃO - CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA - QUESTÃO SUPERADA - NÃO CONHECIMENTO - PRETENDIDA EXCLUSÃO DOS DANOS MORAIS - DESCABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

4. APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE COBERTURA SEGURÁRIA, CULPA CONCORRENTE E LIMITAÇÃO DO PENSIONAMENTO - QUESTÕES SUPERADAS - NÃO CONHECIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM ADEQUAÇÃO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

062. 0276381-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/165145. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000286 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Claudete Mizota Lamon. Adv.: Maria de Lourdes Viel Pulzatto. Apelado: Osvaldo Celestino da Cunha. Apelado: Hilda Gonçalves da Cunha. Adv.: Cássia Gisele Beraldo Pereira Maciel. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20370. Num.Livro: 262. Folhas: 103 a 115. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - LOCAÇÃO - FIADOR - RESPONSABILIDADE ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, POR MAIORIA.

Toda a regulamentação da locação predial urbana desde muito tempo deixou os lindes do Código Civil, passando a operar-se via legislação especial, hoje consolidada na Lei n. 8.245/91, e este diploma, expressamente, estabelece no seu art. 39, com vistas à fiança, inclusive, que "Salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel", não sendo demais ressaltar que in causa, como consta no contrato os fiadores obrigaram-se "até a entrega real e efetiva das chaves, ainda que venha a transformar-se em prazo indeterminado".

Acórdão Registrados

063. 0273817-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/147727. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300001616 Ação de Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Gisele da Rocha Parente Venâncio. Apelante: Parana- previdência. Adv.: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Sophia Shuis da Cruz. Apelado: Terezinha de Jesus Sanches. Adv.: Luiz Bressolin. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20371. Num.Livro: 262. Folhas: 116 a 125. Julgado em: 23/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos voluntários e não conheceram do Reexame Necessário.

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PARANAPREVIDÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DESNECESSIDADE - SERVIDORES APOSENTADOS - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO ALCANÇA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - TEXTO CONSTITUCIONAL QUE FAZ REFERÊNCIA SOMENTE AOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS EFETIVOS - VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 195, II, DA CF, ABRANGE TAMBÉM OS SERVIDORES PÚBLICOS, POR FORÇA DO ART. 40, PARÁGRAFO 12º DA CF (COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº20/98 DA CF) - RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE - RECURSOS DESPROVIDOS.

REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO. VISTO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO SUPERA 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.

Acórdão Registrados

064. 0268545-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/111837. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200022992 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Flávio Bueno. Apelado: Marítima Seguros S/a. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Adv.: Luis Carlos Barreto. Adv.: Luiz Carlos da Silva. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20372. Num.Livro: 262. Folhas: 126 a 134. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

E M E N T A: ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO POR NELE FALTAR PEDIDO EXPRESSO - CULPA DO PREPOSTO DO ESTADO RECONHECIDA - OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM INDENIZAR - DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O FATO QUE GEROU A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO -

FIXAÇÃO CORRETA DE HONORÁRIOS.

"1 - O Estado responde por ato de seus agentes ou prepostos, segundo § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

2 - Ocorre presunção de culpa do agente que, conduzindo negligentemente seu veículo, colide na traseira do veículo que se encontra em sua frente.

3 - A indenização por danos há que ser completa, daí incidir a correção monetária deste o dia do fato gerador da obrigação de reparar os danos.

4 - Os juros de mora são devidos a partir da citação inicial do devedor.

5 - O Agravo Retido há de conter os princípios que regem a interposição dos recursos, segundo art. 514, inciso II, do CPC. Não conhecimento.

6 - Recurso do Estado do Paraná conhecido, mas a que se nega provimento".

Acórdão Registrados

065. 0265512-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/85059. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000067 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Gustavo Henrique Justino Oliveira. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Victória Lucia Galhardone. Adv.: Fatima Mirian Bortot. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20373. Num.Livro: 262. Folhas: 135 a 140. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - PROFESSOR - AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO - VENCIMENTOS - RECEBIMENTO INTEGRAL, INCLUSIVE DAS VANTAGENS PERCEBIDAS:

"1 - O Servidor Público, que concorre a cargo eletivo, licenciado em decorrência da Lei Complementar 64/90, não perde as gratificações que recebe, durante o período de seu afastamento, visto que estas integram os seus vencimentos.

2 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

Acórdão Registrados

066. 0269294-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/179853. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 2692940 Apelação Cível. Embargante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Edula Wille Posniak. Embargado: Luson Veiculos Ltda. Adv.: Tobias Antonio de Brito. Embargado: Marcio Acyr Cozuskio. Adv.: Maurício Galeb. Adv.: Marcelo Mazur. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20374. Num.Livro: 262. Folhas: 141 a 146. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE INDENIZAR OS DANOS MORAIS - DANOS PESSOAIS ENGLOBAM DANOS MORAIS.

"1. Omissão suprida para declarar o acórdão com relação a obrigação da seguradora em indenizar os danos morais.

2. Previsão de cobertura dos danos pessoais. Estando os danos morais incluídos nos pessoais, sua indenização é obrigatória, até o limite da apólice.

3. Não tem validade a previsão de exclusão da cobertura dos danos morais.

4. Embargos acolhidos."

Acórdão Registrados

067. 0274913-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/154429. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000333 Indenização. Autos Complementares: 1883205 Agravo de Instrumento. Apelante: Aig Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Marcio Alexandre Cavenage. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueiama. Apelante: Egon Acyr Kravetz. Adv.: Giovanni Marcos Negrissoli. Apelante: Renata Bertazzi. Adv.: Alexandre de Salles Gonçalves. Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves. Adv.: Diego Felipe Munoz Donoso. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20375. Num.Livro: 262. Folhas: 147 a 160. Julgado em: 23/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro recurso (seguradora), negaram provimento ao segundo (Egon Acyr Kravetz) e deram provimento ao terceiro (Renata Bertazzi)

E M E N T A: ACIDENTE DE TRÂNSITO EM VIAS SINALIZADAS - CONCORRÊNCIA DE CULPA CARACTERIZADA - CONDENAÇÃO REDUZIDA À METADE - DANOS MATERIAIS E MORAIS - JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA DO IGP/INPC - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA LITISDENUNCIADA SOMENTE NA LIDE SECUNDÁRIA - NÃO CABIMENTO.

"1 - não havendo provas suficientes a indicar a culpa exclusiva de uma das partes, correta é a sentença que reconhece a culpa concorrente dos envolvidos, o que resulta condenação pela metade.

2 - Danos materiais e morais dosados corretamente.

3 - Não havendo recurso das partes, os juros moratórios permanecem em 0,5% ao mês.

4 - Correção monetária com aplicação da média do IGP-DI/INPC.

5 - Lucros cessantes, são danos materiais e os morais estão incluídos nos pessoais.

6 - Recurso do autor conhecido, mas a que se nega provimento.

7 - Recurso da requerida conhecido e provido.

8 - Recurso da litisdenunciada conhecido, mas a que se nega provimento".

Acórdão Registrados

068. 0273664-1 Reexame Necessário

Protocolo: 2004/145717. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos. Acao Originaria: 200200000132 Acidente do Trabalho. Autor: Eliane Aparecida Bietcoski. Adv.: Sérgio de Aragón Ferreira. Adv.: Valéria Hatschbach Ferreira. Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Cláudia Maria Alves Chaves. Adv.: José Laercio Chelski. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20376. Num.Livro: 262. Folhas: 161 a 166. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - CONDENAÇÃO TOTAL QUE NÃO ATINGE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - REEXAME NÃO CONHECIDO.

"1 - Não de conhece de Reexame Necessário quando a soma total da condenação não atinge 60 salários mínimos, na execução do art. 475, § 2º, do C.P.C..

2 - Reexame Necessário não conhecido".

Acórdão Registrados

069. 0264648-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176747. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2646488 Apelação Cível. Embargante: José Carlos da Silva. Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Embargado: Metalúrgica Trivisan S/a. Adv.: Anne Carla Gabriel. Adv.: Edson Luiz Gabriel. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20377. Num.Livro: 262. Folhas: 167 a 172. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos parcialmente..

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AGRAVO RETIDO - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO EXPRESSO, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ART. 523 DO CPC - VIA INADEQUADA AO REEXAME DA CAUSA - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A ARTIGOS DE LEI.

"1. Omissão suprida para declarar o acórdão com relação ao agravo retido interposto pelo embargante.

2. Agravo retido não conhecido, ante a inexistência de requerimento expresso na apelação ou nas contra-razões. Aplicação do disposto no §1º, do art. 523, do CPC.

3. 'Não havendo omissão contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa' (STJ; Recurso Especial nº503049/SC; Ministra Laurita Vaz; DJ: 07/05/2004).

4. Desnecessária a expressa menção a texto de lei. Aplicação do princípio jura novit curia.

5. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos."

Acórdão Registrados

070. 0265922-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/167455. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2659223 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200000800 Medida Cautelar. Embargante: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/a - Rede Paranaense de Comunicação. Adv.: Rodrigo Xavier Leonardo. Embargado: Eliane Saporski. Adv.: Eliane Saporski. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20378. Num.Livro: 262. Folhas: 173 a 175. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE.

"1. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão.

2. Tendo sido anulada a sentença, ante o reconhecimento de cerceamento de defesa, poderá o juiz a quo deferir a produção das provas que entender necessárias ao deslinde da causa.

3. Embargos conhecidos, mas rejeitados."

Acórdão Registrados

071. 0278512-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/179987. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000419 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Andrew Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Adv.: Maurício Sydney Fazole. Apelado: Carlos Augusto Pereira Borba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20379. Num.Livro: 262. Folhas: 176 a 180. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATOS BANCÁRIOS - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% AO ANO - EC Nº 40/2003 - CAPITALIZAÇÃO - INCIDÊNCIA NÃO VERIFICADA - AUSÊNCIA DE PROVA - ART. 333, I, DO CPC - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - PROVIMENTO DO RECURSO - PROCEDÊNCIA DAAÇÃO - SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DO RÉU.

Acórdão Registrados

072. 0272300-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181722. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2723008 Apelação Cível. Embargante: Guincho Carga Pesada Ltda. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Adv.: Juliana de Almeida Veliçans. Embargado: Vanessa Santos da Penha. Adv.: Marcelo Vardanega Ribeiro. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de

Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20380. Num.Livro: 262. Folhas: 181 a 184. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

E M E N T A:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA EM GRAU DE RECURSO - DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA ANÁLISE DO MÉRITO DA CAUSA - VIA INADEQUADA PARA O REEXAME DA CAUSA.

“1. Inexistência de contradição no acórdão.

2. Tendo a sentença de primeiro grau reconhecido a ilegitimidade passiva da embargante, uma vez modificado tal entendimento em grau de recurso, com a cassação da decisão proferida, faz-se necessária a baixa dos autos ao juízo de origem, a fim de que o mérito da causa seja analisado.

3. “Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa” (STJ; Recurso Especial nº503049/SC; Ministra Laurita Vaz; DJ: 07/05/2004).

3. Embargos conhecidos, mas rejeitados.”

Acórdão Registrados

073. 0260223-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/74742. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000439 Indenização. Apelante: Suely Aparecida de Amorim. Adv.: Iliã de Moura e Costa. Adv.: Fernando Martins da Silva. Adv.: Luis Otavio Lemes de Toledo. Apelado: Sanatório São José Ltda (nova Clínica Hospital e Maternidade). Adv.: Yoshihiro Miyamura. Adv.: Maria Terezinha Hanel Antoniazzi. Apelado: Milton Hideo Sugisawa. Adv.: João Marcelo Kerech. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20381. Num.Livro: 262. Folhas: 185 a 210. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e deram provimento ao recuso de apelação. Vencido o Juiz Leonel cunha quanto ao termo “a quo” dos juros moratórios, com declaração de voto em separado.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO INTENTADA EM FACE DO MÉDICO E DO HOSPITAL.

1) AGRAVO RETIDO. PLEITO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA INDEFERIDO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. DECISÃO ACERTADA. PERÍCIA QUE NÃO CONTEM IRREGULARIDADES FORMAIS. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO.

“Não se procede a nova perícia se não ficar provado que os peritos agiram com dolo ou incidiram em erro” (2o TACivSP, apel civ 16999 j. em 20.4.74, in RT 470/173)

2) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO, MOVIDA CONTRA O HOSPITAL E CONTRA O MÉDICO.

2.1. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM RELAÇÃO A AMBOS, TANTO AO HOSPITAL COMO AO MÉDICO. PROFISSIONAIS LIBERAIS. EXEGESE DO PARÁGRAFO 4O DO ART. 14 DO C.D.C.

O parágrafo 4o do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, ao mandar apurar a culpa subjetiva em relação à responsabilidade pessoal dos profissionais liberais, apenas criou uma exceção à regra genérica da culpa objetiva, mas não excluiu a submissão desses profissionais ao referido código, naquilo que diz respeito aos serviços prestados aos pacientes.

2.2 INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO PACIENTE EM RELAÇÃO AO MÉDICO E AO HOSPITAL. VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR NA RELAÇÃO DE CONSUMO.

É correta a decisão que procedeu à inversão do ônus da prova, quando está clara a relação de consumo, havendo vulnerabilidade do consumidor, sendo o paciente tecnicamente hipossuficiente em relação ao médico.

2.3 APLICAÇÃO DA TEORIA DAS “CARGAS PROBATÓRIAS DINÂMICAS OU COMPARTILHADAS”, MEDIANTE A QUAL O JUIZ, EM DETERMINADO MOMENTO, PODE FAZER COM QUE O SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA DEIXE DE SER PÉTREO, PARA SE TORNAR DINÂMICO.

Muito embora o réu sofra o ônus da prova, em razão da inversão determinada pelo Código de Defesa do Consumidor, pode o juiz aplicar a teoria das “cargas probatórias dinâmicas ou compartilhadas”, porque “a carga probatória deve ser imposta, em cada caso concreto, àquela das partes que possa aportar as provas com menos inconvenientes, ou seja, menos demora, humilhações e despesas” (BENTHAM).

3)AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO. OCORRÊNCIA DE INVERSÃO DO ÚTERO APÓS A REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO, PELO HOSPITAL E PELO MÉDICO, QUE ESSA INVERSÃO DE ÚTERO FOI OCORRÊNCIA NORMAL E NÃO DA FORÇA EXCESSIVA DA OBSTRETA NA RETIRADA DA PLACENTA. NECESSIDADE DE CIRURGIA URGENTE DE RETIRADA DO ÚTERO. PACIENTE QUE É RETIRADA DO HOSPITAL POR FAMILIARES, CHEGANDO A OUTRO HOSPITAL EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE SAÚDE. RESPONSABILIDADE DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO. AGRAVO IMPROVIDO E APELAÇÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

074. 0275755-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/157878. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000016 Reparação de Danos. Apelante: Banco Rural S/ a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: José Valmir Zambrim. Apelado: Antônio da Rocha de Oliveira & Cia Ltda. Adv.: Otávio Cadenassi Netto. Adv.: Otávio Cadenassi Filho. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20382. Num.Livro: 262. Folhas: 211 a 219. Julgado em: 23/11/2004.

Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar e deram provimento parcial ao recurso.

E M E N T A:

1 - DUPLICATA SEM ACEITE - PROTESTO TIRADO POR BANCO ENDOSSATÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER AÇÃO DE DANO MORAL.

“a) - O banco endossatário, que levou o título a protesto, tem legitimidade passiva para ação de indenização por danos morais e responde, na proporção da sua culpa, pelo dano experimentado pela sacada com os efeitos do ato, relativamente a ela, indevido.

b) - Preliminar rejeitada”.

2 - DUPLICATA SIMULADA - ENDOSSO -MANDATO - BANCO ENDOSSATÁRIO - PROTESTO INDEVIDO - DANO MORAL - CONDENAÇÃO EM QUANTIA CERTA - VALOR DA REPARAÇÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - REDUÇÃO.

“a) A indenização por dano moral não deve se afastar dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não podendo ser vultosa a ponto de se converter em fonte de enriquecimento indevido, nem tão pequena que se torne indevida.

b) Recurso parcialmente provido para redução do quantum arbitrado consoante às condições peculiares à espécie para valor equivalente a 60% da condenação, incluindo a sucumbência”.

3 - PREQUESTIONAMENTO DE APLICABILIDADE DE ARTIGOS DE LEI - NÃO CONHECIMENTO.

“a) - Prequestionamento de aplicabilidade de artigo de lei não tem cabimento junto ao Tribunal ad quem, pois este não é órgão consultor.

b) Não conhecimento”.

Acórdão Registrados

075. 0277617-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/169273. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000497 Cobrança. Apelante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Guaira. Apelante: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Henrique Lauriano de Souza. Apelado: Maria Aparecida Giroldo Zuliani. Adv.: César Eduardo Misael de Andrade. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20383. Num.Livro: 262. Folhas: 220 a 225. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - EDITAIS - DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO - ARTIGO 605 DA CLT DERROGADO - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL - PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

076. 0269214-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/115411. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara de Família e Anexos. Acao Originaria: 200200001416 Ação Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Adilson Miranda Gasparelli. Apelado: Leonides Lecheta. Adv.: Juliana da Costa Mendes. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20384. Num.Livro: 262. Folhas: 226 a 233. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram de ambos os recursos..

E M E N T A:

1 - RECURSO VOLUNTÁRIO DO INSS SEM PREPARO - DESERÇÃO.

“a) O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios, propostos na Justiça Estadual (Súmula 178, STJ).

b) A ausência de preparo torna deserto o recurso.

c) Recurso Voluntário não conhecido”.

2 - REEXAME NECESSÁRIO - CONDENAÇÃO QUE NÃO ATINGE O VALOR DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO.

“a) Não se conhece de Reexame Necessário quando a condenação total é inferior a 60 salários mínimos, na exegese do art. 475, § 2º do C.P.C..

b) Reexame Necessário não conhecido”.

Acórdão Registrados

077. 0264323-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/81771. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000465 Indenização. Apelante: Reflorestadora Vila Branca Ltda. Adv.: Abílio Cesar Comeron. Apelado: Josina Cruz de Souza. Adv.: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira. Adv.: Jose Queiroz Teixeira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20385. Num.Livro: 262. Folhas: 234 a 243. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRABALHO - CULPA DE PREPOSTO DA EMPREGADORA - PESSOA JURÍDICA - CULPA OBJETIVA - ART. 1.521, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL REVOGADO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - DEVER DE INDENIZAR.

“1 - É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado, serviço ou preposto.

2 - Havendo o empregado da Apelante ágio com imprudência ao manobrar máquina empilhadeira de madeira, fazendo manobra em marcha ré, sem as cautelas devidas, responde aquela pelos danos causados à vítima.

3 - São reparáveis os danos morais independentemente de existência de prejuízo material, posto que aqueles envolvem prejuízos extrapatrimoniais, configurados pela dor, angústia e sofrimento enfrentados pela vítima.

4 - Danos material e moral arbitrados e dosados corretamente, com moderação.

5 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento”.

Acórdão Registrados

078. 0242877-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/135926. Materia: Demais cíveis. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000257 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200000000174 Cobrança de Honorários. Apelante: Carmem Maria Guerra Moleirinho Ribeiro. Adv.: Emilio Alberto Bovolán Gimenes. Apelado: Juliano Felipach. Adv.: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20386. Num.Livro: 262. Folhas: 244 a 250. Julgado em: 23/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDANTE QUE PRACTICA ESBULHO POSSESSÓRIO AO IMPEDIR ARRENDATÁRIO DE ADENTRAR NA PROPRIEDADE ARRENDADA, TRANCANDO A PORTEIRA COM CADEADO E SOLTANDO GADO NA LAVOURA. LIMINAR CONCEDIDA E SENTENÇA FINAL QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO COMINANDO PENA DE MULTA DIÁRIA.

1. AGRAVO RETIDO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE COMINA PENA DE AUMENTO DO VALOR DA MULTA E PROIBIÇÃO DE FALAR NOS AUTOS. REVOGAÇÃO POSTERIOR DA PENA DE PROIBIÇÃO DE FALAR NOS AUTOS. QUESTÃO PREJUDICADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE AUMENTO DO VALOR DA MULTA IMPOSTA À AGRAVANTE ANTE À PRÁTICA DE ATOS ATENTATÓRIOS À DECISÃO JUDICIAL. FOTOS QUE DEMONSTRAM A INVASÃO DE ANIMAIS NA AREA ARRENDADA - PENA CORRETAMENTE AUMENTADA - AGRAVO DESPROVIDO.

2. APELAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA DECISÃO QUE IMPEDIU O AUTOR DE FALAR NOS AUTOS ATÉ QUE CESSA A PRÁTICA DE ATOS ATENTATÓRIOS A DECISÃO LIMINAR. DECLARAÇÃO DA QUAL NÃO FOI INTERPOSTO QUALQUER RECURSO - PRECLUSÃO. ALÉM DO MAIS, DECISÃO REVOGADA POSTERIORMENTE, SEM CAUSAR PREJUÍZO À RÉ AGRAVANTE

3. APELAÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE JULGAMENTO ANTECIPADO SEM POSSIBILIDADE DE OFERECER PROVAS. ESBULHO DEMONSTRADO POR TODO O MATERIAL FOTOGRAFICO JUNTADO, BEM COMO DELIGÊNCIA FEITA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

4. APELAÇÃO. ESBULHO CARACTERIZADO. PROVA EFICAZ DO ATO DE ESBULHO E DOS ATENTADOS À LIMINAR. APELAÇÃO IMPROVIDA. AGRAVO E APELAÇÃO IMPROVIDOS.

Acórdão Registrados

079. 0219868-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/153375. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2198685 Agravo de Instrumento. Embargante: Eva Maria Coradin Fernandes Luiz. Adv.: Dante Parisi. Adv.: Valmir Bernardo Parisi. Embargado: Indústrias Bettega Ltda. Adv.: Alcides Bitencourt Pereira. Adv.: Antonio Carlos Perito. Interessado: Incol Indústria de Compensados Ltda. Interessado: Sandra Fernandes Huerdo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Num.Acordao: 20387. Num.Livro: 262. Folhas: 251 a 254. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE INEXISTENTE - PRETENSÃO DE RE-DISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04780 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Mussi	053	0202632-4
Ademar Antonio Santin	086	0252643-2
Afonso Celso Nunes	066	0273809-0
Ailton Nunes Da Silva	002	0250387-1
	003	0255449-6
	004	0260631-7
	006	0251768-0
	007	0261196-7
	008	0261173-4
	009	0250057-8
	010	0250046-5
	011	0249961-0
	013	0248880-6
	016	0240566-9
	017	0255308-0
	018	0265782-9
	019	0262208-6
	020	0266325-8
	021	0256385-1
	022	0239424-9
	023	0255459-2
	024	0244059-5
	026	0251945-7
	027	0255296-5
	030	0255289-0
	031	0274656-3

	032	0262192-3
	033	0255624-9
	035	0249930-5
	054	0261974-1
	055	0261481-1
	056	0261116-9
	057	0261164-5
	058	0262018-2
	059	0261979-6
	060	0261122-7
	061	0260622-8
	062	0261912-1
	063	0248824-8
	064	0241602-4
	065	0251985-1
	067	0270283-4
	069	0250403-7
	070	0256356-0
	071	0255246-5
	073	0262822-6
	076	0256362-8
	081	0274505-1
	082	0269845-7
	083	0269896-4
	084	0269843-3
	090	0262176-9
	091	0272120-0
	092	0268743-4
	093	0268763-6
	095	0268931-4
Aldaci Do Carmo Capaverde	068	0266285-9
Alessandro Marcelo Moro Réboli	077	0270771-9
Aletheia Cristina Biancolini	068	0266285-9
Alexandre Torres Vedana	044	0208862-6
Aline Alves Dos Santos	085	0255206-1/01
Amando Barbosa Lemes	044	0208862-6
Ana Carolina Dihl Cavalin	014	0253933-5
Ana Claudia Neves Renno	089	0269086-8
Ana Maria Antunes Pereira	074	0275050-5
Anderson Lovato	087	0269667-3
André Guilherme Zaia	029	0194483-4
Anita Cauro Puchta	028	0258527-7
Anna Lúcia M. P. C. D. Mello	085	0255206-1/01
Antonio Carlos Castilho Garcia	046	0212868-7/01
Antonio Justino Forcellini	042	0222134-9
Antonio Mario Koschinski	050	0235081-8
Antonio Walmik Araujo Marcal	033	0255624-9
Araripe Serpa Gomes Pereira	066	0273809-0
Aridel Moure Nascimento	012	0271080-7
Artur Pereira Alves Junior	080	0276570-6/01
Aurimar José Turra	028	0258527-7
Beatriz Schiebler	041	0241604-8
Benedito Aparecido T. Júnior	051	0205142-7
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0268737-6
Brazilio Bacellar Neto	043	0214394-0
Caetano Gomes Correa Filho	051	0205142-7
Carlos Antonio Lesskui	087	0269667-3
Carlos Augusto M. V. D. Costa	087	0269667-3
Carlos Garcia Lerma	046	0212868-7/01
Carlos Joaquim De O. Franco	040	0231528-0
Carlos Vladimir Esteves	074	0275050-5
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	001	0266954-9
Celso Araujo Guimarães	005	0268094-6
Cesar Emilio Barros	086	0252643-2
Clarice Amélia M. C. Teixeira	053	0202632-4
Claudine Camargo Manenti	038	0242306-1/01
Cornelio Afonso Capaverde	068	0266285-9
Cristiana Helena Reis Mueller	085	0255206-1/01
Cristiane De Oliveira Azim	001	0266954-9
Cássia Regina Favoretto Valebom	042	0222134-9
Damien Pablo De Oliveira	043	0214394-0
Danielle Anne Pamplona	046	0212868-7/01
Dione Isabel Rocha Stephanes	033	0255624-9
Ederaldo Soares	048	0211004-9/01
Ederson Ribas Basso E Silva	049	0210947-5/01
Eduardo Adario Caiuby	085	0255206-1/01
Eduardo Casillo Jardim	025	0271036-9
Elisio Apolinário R. Chaves	028	0258527-7
Elizete De Lourdes F. S. Rosa	042	0222134-9
Elói Antonio Pozzatti	049	0210947-5/01
Emir Maria Secco Da Costa	051	0205142-7
Esmeralda V. Dos Santos	074	0275050-5
Evandro Limongi M. D. Abreu	046	0212868-7/01
Evangelina Simões De C. Garcia	046	0212868-7/01
Evaristo Aragão F. D. Santos	044	0208862-6
Fernando Almeida De Oliveira	087	0269667-3
Fábio Thomas Soares	048	0211004-9/01
Geraldo Bonnevalle B. Araujo	037	0206285-1
Glenda Gonçalves Gondim	039	0206719-2
Gunda Gutknecht	053	0202632-4
Henrique Afonso Pipolo	089	0269086-8
Idevan Cesar Rauen Lopes	025	0271036-9
Iguacimir Gonçalves Franco	080	0276570-6/01
Irineu Palma Pereira	094	0252383-1
Jairo Antonio Gonçalves Filho	072	0268250-4
Jamil Josepetti	072	0268250-4
Jamil Josepetti Junior	072	0268250-4
Jaqueline Lobo Da Rosa	039	0206719-2
Joao Antonio Pimentel	064	0241602-4
Jorge Gomes Rosa Neto	041	0241604-8
José Carlos Dos Santos Vargas	086	0252643-2
José Devanir Fritola	039	0206719-2
João Belmiro Dos Santos	085	0255206-1/01
João Casillo	005	0268094-6
João Henrique Portela	002	0250387-1
	003	0255449-6
	004	0260631-7
	006	0251768-0
	007	0261196-7
	008	0261173-4
	010	0250046-5
	011	0249961-0
	013	0248880-6

016 0240566-9
017 0255308-0
018 0265782-9
019 0262208-6
020 0266325-8
021 0256385-1
022 0239424-9
023 0255459-2
026 0251945-7
027 0255296-5
030 0255289-0
031 0274656-3
032 0262192-3
035 0249930-5
054 0261974-1
055 0261481-1
056 0261116-9
057 0261164-5
058 0262018-2
059 0261979-6
060 0261122-7
061 0260622-8
062 0261912-1
063 0248824-8
067 0270283-4
069 0274503-7
070 0256356-0
071 0255246-5
073 0262822-6
076 0256362-8
081 0274505-1
082 0269845-7
083 0269896-4
084 0269843-3
090 0262176-9
091 0272120-0
092 0268743-4
093 0268763-6
095 0268931-4
074 0275050-5
048 0211004-9/01
094 0252383-1
005 0268094-6
080 0276570-6/01
068 0266285-9
044 0208862-6
046 0212868-7/01
066 0273809-0
005 0268094-6
005 0268094-6
051 0205142-7
077 0270771-9
025 0271036-9
015 0268737-6
028 0258527-7
037 0206285-1
044 0208862-6
053 0202632-4
014 0253933-5
088 0269090-2
036 0240965-2/01
044 0208862-6
038 0242306-1/01
075 0273159-5
065 0251985-1
049 0210947-5/01
051 0205142-7
041 0241604-8
036 0240965-2/01
072 0268250-4
052 0189048-2
077 0270771-9
068 0266285-9
088 0269090-2
048 0211004-9/01
037 0206285-1
046 0212868-7/01
047 0235080-1
004 0260631-7
006 0251768-0
007 0261196-7
008 0261173-4
017 0255308-0
018 0265782-9
019 0262208-6
020 0266325-8
021 0256385-1
022 0239424-9
024 0244059-5
026 0251945-7
031 0274656-3
032 0262192-3
054 0261974-1
055 0261481-1
056 0261116-9
057 0261164-5
058 0262018-2
059 0261979-6
060 0261122-7
061 0260622-8
062 0261912-1
065 0251985-1
067 0270283-4
069 0274503-7
070 0256356-0
073 0262822-6
076 0256362-8
081 0274505-1
082 0269845-7
083 0269896-4
084 0269843-3
090 0262176-9
091 0272120-0

Márcio Gabrielli Godoy
Márcio Rogério Depolli
Nelson Alcides De Oliveira
Newton Domingues Kalil
Nílto Sales Vieira
Oldemar Mariano
Olivar Coneglian
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz
Oniel Emmendoerfer
Osmann De Santa Cruz Arruda
Paulo Celso Costa
Paulo Leandro Dieter
Paulo Moreli
Paulo Vinício Fortes Filho
Pedro Carlos Palma
Pedro Paulo Pamplona
Pedro Vieira Cesar
Piratan Araujo Filho
Rafael Fadel Braz
Ramon De Medeiros Nogueira
Renato Barros De Camargo Jr.
Ricardo Cesar Pinheiro Becker
Ricardo Da Cunha Ferreira
Roberto Antonio Busato
Robson Da Costa Santos
Rodrigo Da Rocha Rosa
Rogerio Iraze M. Carneiro

Ronald Roesner Junior
Roque Burin
Rosa Maria Rigon Spack
Rosângela Martins Fonseca
Rosemar Soares De Abreu
Rubia Roncolato Da Silva
Sandro Luiz Werlang
Sidnei Gilson Dockhorn
Silvana Aparecido Pedroso
Sílvio Martins Vianna
Simara Zonta
Simone Kohler
Simone Zonari Letchacoski
Stela Marlene Scherz
Sueli Maria Zdebski
Tadeu Kurpiel Júnior
Tadeu Oliva Kurpiel
Tereza Cristina B. Marinoni
Thales Morais Da Costa
Vanessa Ribas Vargas

Vera Lucia Mosterio Demario

092 0268743-4
093 0268763-6
095 0268931-4
078 0268838-8
015 0268737-6
015 0268737-6
080 0276570-6/01
086 0252463-2
040 0231528-0
005 0268094-6
041 0241604-8
036 0240965-2/01
005 0268094-6
052 0189048-2
005 0268094-6
049 0210947-5/01
087 0269667-3
079 0274195-5
046 0212868-7/01
045 0241605-5
005 0268094-6
046 0212868-7/01
001 0266954-9
075 0273159-5
025 0271036-9
012 0271080-7
040 0231528-0
001 0266954-9
038 0242306-1/01
003 0255449-6
004 0260631-7
013 0248880-6
016 0240566-9
018 0265782-9
019 0262208-6
020 0266325-8
022 0239424-9
023 0255459-2
027 0255296-5
030 0255289-0
031 0274656-3
032 0262192-3
054 0261974-1
055 0261481-1
056 0261116-9
058 0262018-2
059 0261979-6
060 0261122-7
062 0261912-1
063 0248824-8
067 0270283-4
069 0274503-7
071 0255246-5
073 0262822-6
081 0274505-1
082 0269845-7
083 0269896-4
084 0269843-3
090 0262176-9
091 0272120-0
092 0268743-4
093 0268763-6
095 0268931-4
040 0231528-0
079 0274195-5
015 0268737-6
088 0269090-2
043 0214394-0
034 0271701-1
078 0268838-8
001 0266954-9
045 0241605-5
080 0276570-6/01
080 0276570-6/01
038 0242306-1/01
043 0214394-0
094 0252383-1
011 0249961-0
016 0240566-9
047 0235080-1
050 0235081-8
047 0235080-1
050 0235081-8
028 0258527-7
044 0208862-6
014 0253933-5
035 0249930-5
002 0250387-1
003 0255449-6
004 0260631-7
006 0251768-0
007 0261196-7
008 0261173-4
009 0250057-8
010 0250046-5
011 0249961-0
013 0248880-6
014 0253933-5
017 0255308-0
018 0265782-9
019 0262208-6
020 0266325-8
021 0256385-1
023 0255459-2
026 0251945-7
027 0255296-5
030 0255289-0
032 0262192-3
033 0255624-9
054 0261974-1
055 0261481-1
057 0261164-5
058 0262018-2

Vera Lucia Sigwalt Bittencourt
Vilmar Gorges Alves
Vital Cassol Da Rocha
Wandenir De Souza
Yoshihiro Miyamura

Acórdão Registrados

001. 0266954-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/103020. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000953 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Agravado: Pontodeapoio Trabalho Temporário Ltda. Adv.: Robson da Costa Santos. Adv.: Sidnei Gilson Dockhorn. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 20585. Num.Livro: 278. Folhas: 37 a 39. Julgado em: 20/10/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e deram provimento ao recurso.

EMENTA: Agravo de instrumento. Inversão do custo da produção de prova pericial. Impossibilidade. Aplicação dos arts. 19 e 33 do CPC. Extinção do processo em segundo grau quando o juiz ainda não se manifestou a respeito da questão. Impossibilidade.

RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA PARTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0250387-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/190589. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000607 Repetição de Indébito. Apelante: Lucilene de Godoy Lemes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20679. Num.Livro: 280. Folhas: 62 a 65. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

003. 0255449-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/25115. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000371 Repetição de Indébito. Apelante: Orlei de Souza. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20680. Num.Livro: 280. Folhas: 66 a 69. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária.

RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO 1 PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

004. 0260631-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/58429. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000908 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelante: João Maria Ferreira da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20681. Num.Livro: 280. Folhas: 70 a 73. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

005. 0268094-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/109408. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000121 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000202 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 9900000869 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1311884 Apelação Cível. Agravante: Irapuã Administradora de Imóveis Ltda. Agravante: Gaileu Pasquinelli Filho. Agravante: Guayres de Azevedo Pasquinelli. Adv.: Olivar Coneglian. Adv.: Osmann de Santa Cruz Arruda. Adv.: Celso Araujo Guimarães. Agravado: Kadima Empreendimentos e Participações S/c Ltda. Adv.: João Casillo. Adv.: Paulo Leandro Dieter. Adv.: Leonardo Busarello Arnizaut. Agravado: Grimsey Ltda. Agravado: Maria Amastha Zibetti. Adv.: Piratan Araujo Filho. Agravado: Carlos Antônio Ghesti. Adv.: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Adv.: Leonardo da Costa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 20682. Num.Livro: 280. Folhas: 74 a 82. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAÇA MARCADA. ARREMATADA REALIZADA. NULIDADE DE ARREMATÇÃO - CREDOR QUE ADJUDICA BEM EM EXECUÇÃO DE HIPOTECA - AÇÃO DE ANULAÇÃO QUE VISA OS BENS ADJUDICADOS - HIPOTECA REGISTRADA ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - AÇÃO QUE NÃO VISOU SUA DESCONTITUIÇÃO - AUTOS QUE NÃO TRAMITARAM POR DEPENDÊNCIA - SENTENÇA SUBMETIDA A APELAÇÃO - RECEBIMENTO DO APELO TAMBÉM NO EFEITO SUSPENSIVO - NÃO APLICAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NA SENTENÇA - NÃO CONSIGNAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ÔNUS SOBRE OS BENS NO EDITAL - NULIDADE QUE SÓ PODE SER PEDIDA PELO ARREMATANTE - CONHECIMENTO DO ÔNUS PELA PARTE QUE ADJUDICOU - BENS REMANESCENTES QUE GARANTEM OS AGRAVANTES MESMO QUE VENHAM A VENCER A AÇÃO DE ANULAÇÃO. ARREMATÇÃO PELO PREÇO DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

Não há nulidade na marcação e posterior realização de hasta pública por falta de consignação de existência de ônus, no edital, se o arrematante, único legitimado a argüi-la, nisso não demonstra interesse, além de ter conhecimento do ônus em questão, mormente quando os bens remanescentes são superiores ao interesse patrimonial dos Agravantes e a adjudicação ao credor hipotecário se deu por valor não inferior ao constante do edital.

Acórdão Registrados

006. 0251768-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/198552. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000458 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Hanise. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20683. Num.Livro: 280. Folhas: 83 a 86. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal,

estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

007. 0261196-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62389. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001781 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelante: Paulo Roberto Soares. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20684. Num.Livro: 280. Folhas: 87 a 90. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

008. 0261173-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62450. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001569 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelante: Eliane Dias Ferreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 20685. Num.Livro: 280. Folhas: 91 a 94. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

009. 0250057-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/188285. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000425 Repetição de Indébito. Apelante: Rosendo Gonçalves Rocha. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20686. Num.Livro: 280. Folhas: 95 a 98. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês.

Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

010. 0250046-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/188311. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000666 Repetição de Indébito. Apelante: Calvino Mendes Timoto. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20687. Num.Livro: 280. Folhas: 99 a 102. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

011. 0249961-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/188450. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000741 Repetição de Indébito. Apelante: João Ribeiro dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Sueli Maria Zdebski. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20688. Num.Livro: 280. Folhas: 103 a 106. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

012. 0271080-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/124835. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000390 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000074 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sant'anna & Esteves Ltda. Apelante: José Romério Sant'anna. Apelante: Eneida Cesar Sant'anna. Adv.: Ricardo da Cunha Ferreira. Apelado: Ezzo Brasileira de Petróleo Ltda. Adv.: Aridel Moure Nascimento. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20689. Num.Livro: 280. Folhas: 107 a 112. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Ementa: Embargos à execução. Inadimplemento incontestado. A audiência preliminar só é necessária quando o juiz, ao receber os autos, entender que não é caso de julgamento antecipado da lide. É dever de todo apelante atacar especificadamente os pontos de sustentação da sentença recorrida. Os pontos inatcados presumem-se irrecorridos. Alegação de má-fé. Inconsistência. Erro substancial. Ausência de indícios de que os apelantes tinham noção incompleta do ato que praticaram. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Lei que proibiu o funcionamento de bombas de auto-serviço operadas pelo próprio consumidor nos pontos de abastecimento de combustíveis que já estava em vigor quando da assinatura do contrato. Ausência da teoria da imprevisão. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

013. 0248880-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/180545. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000240 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Galvão. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.:

Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20690. Num.Livro: 280. Folhas: 113 a 116. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

014. 0253933-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/12080. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001641 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Vanessa Ribas Vargas. Apelado: Sebastião Eloi de Andrade. Apelado: Sidnei Lopes Aleixo. Apelado: Sofia Pilarski. Apelado: Sueli Freitas. Apelado: Sérgio Benedito Pontes. Apelado: Sérgio Dutra. Apelado: Sebastião Alves de Oliveira. Apelado: Solange de Fátima Taques. Apelado: Sergio Luiz Pfeiffer. Apelado: Sandra Aparecida Puchta. Apelado: Selço Antônio Moreira. Apelado: Sergio Miara. Apelado: Sebastião Ataíde de Oliveira. Apelado: Silvio Oliveira Cruz. Apelado: Sebastião dos Santos. Apelado: Sana-tina Marina de Almeida. Apelado: Sirlene Aparecida de Anhaia. Apelado: Sebastião Guilai. Apelado: Sérgio da Rocha. Apelado: Shirley Aparecida do Nascimento. Apelado: Suzana Aparecida de Avila. Apelado: Sidney Nicolau. Apelado: Sandra Kloster Pontes. Apelado: Sebastião Pereira Gonçalves. Apelado: Silmara Fátima de Lima. Apelado: Sebastião Alves. Apelado: Sidney José Horst. Apelado: Sirlei Couto Cordeiro. Apelado: Sandra Aparecida Galvão. Apelado: Sebastião Hass. Apelado: Sandro Porte de Souza. Adv.: Ana Carolina Dähl Cavalin. Adv.: Luiz Setembrino Von Holleben. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20691. Num.Livro: 280. Folhas: 117 a 120. Julgado em: 03/11/2004.

Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Manutenção da verba honorária. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

015. 0268737-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/107097. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000579 Revisão de Contrato. Apelante: Celso Webber. Apelante: Iolanda Maria Kopp Webber. Adv.: Rosa Maria Rigon Spack. Adv.: Nelson Alcides de Oliveira. Adv.: Luis Roberto Maçaneiro Santos. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20692. Num.Livro: 280. Folhas: 121 a 126. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Sustentou oralmente o Dr. Demétrio M. Nunes da Silva..

Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo retido, anulando a sentença.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PERÍCIA INDEFERIDA - PROVA FUNDAMENTAL AO DESLINDE DA CAUSA - CERCEAMENTO DE DEFESA - CARACTERIZAÇÃO - SENTENÇA ANULADA. AGRAVO RETIDO PROVIDO. APELOS 1 E 2 PREJUDICADOS.

“Evidenciando-se a necessidade de produção de provas, pelas quais, aliás, protestou o autor, ainda que genericamente, constituiu cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, fundado exatamente na falta de prova do alegado na inicial” (STJ - 3 Turma, Resp. 7267/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro)

Acórdão Registrados

016. 0240566-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/120102. Materia: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000064 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Sueli Maria Zdebski. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Doraci Queibre Borges. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20693. Num.Livro: 280. Folhas: 127 a 130. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 01 e julgaram prejudicado o recurso nº 02.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária. RECURSO 01 PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO 02 PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

017. 0255308-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24118. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000176 Repetição de Indébito. Apelante: Ary Carvalho Ferreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20694. Num.Livro: 280. Folhas: 131 a 134. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária.

RECURSO 1 PREJUDICADO E RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

018. 0265782-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/92854. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000543 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200300000570 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200300000699 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200300001961 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200300001279 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200300001891 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200300001019 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200300001490 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200300001977 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200300000634 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200300001350 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200300000635 Repetição de Indébito. Apelante: Eunice Aparecida Natel Godói. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20695. Num.Livro: 280. Folhas: 135 a 138. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária. RECURSO 01 PREJUDICADO E RECURSO 02 PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

019. 0262208-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67681. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001490 Repetição de Indébito. Apelante: Neide Aparecida de Siqueira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 20696. Num.Livro: 280. Folhas: 139 a 142. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

020. 0266325-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97242. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001179 Repetição de Indébito. Apelante: Márcio Luiz Vieira Guimarães. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20697. Num.Livro: 280. Folhas: 143 a 146. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSO 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

021. 0256385-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/30732. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000833 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelante: Rivaldo Maranhão de Lara. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20698. Num.Livro: 280. Folhas: 147 a 150. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

022. 0239424-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/110812. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000066 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa.

Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Valdevino de Jesus Hornung. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20699. Num.Livro: 280. Folhas: 151 a 154. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

023. 0255459-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/25070. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000312 Repetição de Indébito. Apelante: Madalena Taborda Camargo. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20700. Num.Livro: 280. Folhas: 155 a 158. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária.

RECURSOS 1 PREJUDICADO E 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0244059-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/140884. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000055 Repetição de Indébito. Apelante: João Fernandes de Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20701. Num.Livro: 280. Folhas: 159 a 162. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária.

RECURSOS 01 PREJUDICADO E 02 PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

025. 0271036-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124432. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000739 Declaratória. Autos Complementares: 200400000807 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2692022 Agravo de Instrumento. Agravante: Metalúrgica Metal Typo Ltda.Agravante: Marcos Antonio Nadalin. Agravante: Marcia Adriana de Souza Nadalin. Agravante: Mauricio Mauro Nadalin. Agravante: Angélica Suzarte Nadalin. Agravante: Marcelo Luiz Nadalin. Adv.: Eduardo Casillo Jardim. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Agravado: Aml - Empreendimentos Imobiliários Ltda.Adv.: Idevan Cesar Rauhen Lopes. Adv.: Ricardo Cesar Pinheiro Becker. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Num.Acordao: 20702. Num.Livro: 280. Folhas: 163 a

170. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE E COMPENSAÇÃO DE VALORES COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PROVA COMPLEXA - INEXISTÊNCIA DO JUÍZO DE CERTEZA - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

Mais do que a simples aparência de direito (fumus boni iuris) reclamada para as medidas cautelares, exige a lei que a antecipação da tutela esteja sempre fundada em prova inequívoca, não à base de simples alegações ou suspeitas.

Destarte, a ausência deste requisito obsta o convencimento do julgador acerca da verossimilhança das alegações, motivo suficiente para o indeferimento da medida.

Acórdão Registrados

026. 0251945-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/199630. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000762 Repetição de Indébito. Apelante: Iracy Rodrigues. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20703. Num.Livro: 280. Folhas: 171 a 174. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

027. 0255296-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24080. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000207 Repetição de Indébito. Apelante: Nelson Luiz Soares. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20704. Num.Livro: 280. Folhas: 175 a 178. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária.

RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO 1 PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

028. 0258527-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/46289. Materia: Execução. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000348 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Adv.: Luiz Fernando Baldi. Adv.: Anita Caruso Puchta. Adv.: Tereza Cristina Bitencourt Marinoni. Agravado: San Rafael Sementes e Cereais Ltda. Agravado: Reneu Rafael Colferai. Agravado: Jaci Lurdes Colferai. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Adv.: Aurimar José Turra. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20705. Num.Livro: 280. Folhas: 179 a 183. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO DO BANCO DO PARANÁ S/A PARA O ESTADO DO PARANÁ. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE LEI. DISCORDÂNCIA DO AUTOR. DECISÃO QUE ACOLHE O PLEITO PARA ADMITIR O SUCESSOR APENAS COMO ASSISTENTE. IMPROPRIIDADE. AUTORIZAÇÃO DESNECESSÁRIA. SUBSTITUIÇÃO LEGAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

029. 0194483-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/52183. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800029108 Declaratória. Autos Complementares: 9800000789 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800002082 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9000014680 Agravo de Instrumento. Apelante: Maringá Soldas S/a. Adv.: Yoshihiro Miyamura. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: André Guilherme Zaia. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 20706. Num.Livro: 280. Folhas: 184 a 191. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

CIVIL E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - AUSÊNCIA DE PEDIDO CONDENATÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA PRO RATA TEMPORIS - SENTENÇA FAVORÁVEL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS E APELAÇÃO COM PRETENSÃO DE OBTER COMANDO CONDENATÓRIO PELAS PORTAS DO ART. 462 DO CPC - CUMPRIMENTO DO CONTRATO NO CURSO DA LIDE TIDO COMO FATO NOVO - IMPOSSIBILIDADE - NORMA VOLTADA A FATO CONSTITUTIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO (MATERIAL) A INFLUIR NO JULGAMENTO DO PROCESSO - PRETENSÃO QUE IMPORTARIA EM OFENSA A DIVERSAS OUTRAS DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS (ARTS. 2º, 128, 302, 303 e 460 DO CPC) E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, A TORNAR INCONSTITUCIONAL A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - VERBA HONORÁRIA - MAJORAÇÃO.

APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não cabe admitir fato superveniente nos termos e para os fins do art. 462 do CPC, quando importar em modificação da causa de pedir ou do pedido, com ofensa a outras disposições de ordem processual (arts. 2º, 128, 264, 302, 303 e 460, CPC) em desprestígio aos princípios do devido processo legal e do contraditório a tornar inconstitucional o veredicto desejado.

Acórdão Registrados

030. 0255289-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24072. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000206 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio José Florão Paz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20707. Num.Livro: 280. Folhas: 192 a 195. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária.

RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO 1 PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

031. 0274656-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/151960. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000565 Repetição de Indébito. Apelante: Carmita de Carvalho Boneta. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Num.Acordao: 20708. Num.Livro: 280. Folhas: 196 a 202. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município e julgaram prejudicado o recurso do Contribuinte.

Apelação Cível. Ação de Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Sentença procedente. Insurgência do Município. Legalidade e constitucionalidade da taxa. Descolhimento. Remansoso na jurisprudência que dita taxa por não ser divisível e específica não pode ser cobrada. Honorários Advocatícios. Redução. Acolhimento parcial. Taxa de juros. Manutenção. Insurgência do contribuinte. Honorários advocatícios. Majoração. Descolhimento. Recurso do Município parcialmente provido. Recurso do contribuinte prejudicado.

Acórdão Registrados

032. 0262192-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67685. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001494 Repetição de Indébito. Apelante: Adão Moreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.:

Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20709. Num.Livro: 280. Folhas: 203 a 206. Julgado em: 03/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

033. 0255624-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24284. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000164 Repetição de Indébito. Apelante: João Ernesto Hartman. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Antonio Walmik Araujo Marcal. Adv.: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20710. Num.Livro: 280. Folhas: 207 a 210. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária.

RECURSO 01 PREJUDICADO E RECURSO 02 PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

034. 0271701-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/126653. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000840 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000034 Declaratória. Apelante: Conterpavi - Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda. Adv.: RUBIA RONCOLATO DA SILVA. Apelado: Higbor Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20711. Num.Livro: 280. Folhas: 211 a 213. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: Extinção do processo sem julgamento de mérito. Abandono da causa pelo autor por mais de 30 dias. Ausência de publicação de editais de citação. Aplicação do art. 267, III c.c. § 1º. Inaplicabilidade da Súmula 240 do STJ.

RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

035. 0249930-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/188205. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000175 Repetição de Indébito. Apelante: Cesar Sebastião Muller. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vanessa Ribas Vargas. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20712. Num.Livro: 280. Folhas: 214 a 217. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado

(Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

036. 0240965-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/170654. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2409652 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000880 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Manoel José Lacerda Carneiro. Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro. Adv.: Mariana Carvalho Waihrich. Embargado: Hermínia de Lima. Adv.: Oniel Emmendoerfer. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Num.Acordao: 20713. Num.Livro: 280. Folhas: 218 a 220. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCONFORMISMO - AUSÊNCIA DE DÚVIDA DO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO.

NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

“Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se o acórdão não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofensa ao art. 535 do CPC” (RSTJ 59/170).

Acórdão Registrados

037. 0206285-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/15943. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000366 Declaratória. Apelante: Banco Abn Amro S/a. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Nanci Aragana dos Santos. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 20714. Num.Livro: 280. Folhas: 221 a 227. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - LIBERAÇÃO DE AVANÇADA EM CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO - NOVAÇÃO DA DÍVIDA SEM SUA ANUÊNCIA - LEVANTAMENTO DAS RESTRIÇÕES EM CADASTRO DE DEVEDORES DO NOME DO GARANTE EXONERADO - PEDIDO ACOLHIDO - SENTENÇA CONFIRMADA. APELO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

038. 0242306-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/133140. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2423061 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000397 Sequencia Anual. Embargante: Seme Raad. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Marcelo Crivano Lopes. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Simone Kohler. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Num.Acordao: 20715. Num.Livro: 280. Folhas: 228 a 230. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e deram provimento aos embargos para corrigir erro material. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - ALÍQUOTA MÍNIMA DO IPTU - CORREÇÃO - ALEGAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO EXTRA PETITA - MATÉRIA IMPRÓPRIA A SER CONHECIDA E ENFRENTADA POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDOS PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL.

Acórdão Registrados

039. 0206719-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/34147. Materia: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000511 Declaratória. Autos Complementares: 9800000433 Medida Cautelar. Apelante: Trombini Artefatos Comércio e Beneficiamento de Papéis Ltda. Adv.: José Devanir Fritola. Apelado: Impacel Indústria de Papel Arapotis S/a. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa. Adv.: Glenda Gonçalves Gondim. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 20716. Num.Livro: 280. Folhas: 231 a 239. Julgado em: 10/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação.

CIVIL - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATAS - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS - MERCADORIA COM VÍCIO OCULTO - DECADÊNCIA CONFIGURADA - SILÊNCIO DO COMPRADOR POR DEZ MESES - ART. 211 DO CCML E 26 DO CDC (PRAZOS DE 10 E 90 DIAS) - EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (269, IV, CPC) - RECONVENÇÃO ACOLHIDA - SENTENÇA CORRETA - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE -. AGRAVO RETIDO E APELO NÃO PROVIDOS.

Acórdão Registrados

040. 0231528-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/48604. Materia: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000346 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Oldemar Mariano. Apelado: Elisabete Lacerda. Apelado: Gustavo Suplicy de Lacerda. Apelado: Raul Suplicy de Lacerda Neto. Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Adv.: Ronald Roesner Junior. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20717. Num.Livro: 280. Folhas: 240 a 244. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CIVIL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECUSA INJUSTA - PEDIDO ACOLHIDO - FORMA DE CÁLCULO EM QUE A ORDEM DOS FATORES NÃO ALTERA O PRODUTO - FÓRMULA DEMONSTRATIVA - . APELO NÃO PROVIDO.

Constatado que a forma de cálculo escolhida pelos autores fará com que o saldo devedor seja amortizado com prestações de valor cada vez maior enquanto que a escolhida pelo credor trará caminho inverso, porém, ambas ofertando o mesmo resultado final, importa em recusa injusta a pretensão do credor em impor o seu método quando o contrato a tanto não esclarece, devendo ser interpretado do modo mais favorável para o consumidor conforme a escolha indicada.

Acórdão Registrados

041. 0241604-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/116123. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200100025924 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100001168 Sequencia Anual. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Adv.: Beatriz Schiebeler. Apelado: Márcio Ribeiro. Adv.: Maria de Fátima Navarro Soares. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20718. Num.Livro: 280. Folhas: 245 a 256. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. CIVIL - REVISÃO DE CONTRATOS (CHEQUE ESPECIAL) OBJETO DE NOVAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA EM CONFISSÃO - TAXA DE JUROS NÃO CONVENCIONADA - ART. 1.063 DO CCB - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - TR E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SÚMULAS 294 E 295 DO STJ - MODIFICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA -. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A princípio não se afasta a possibilidade de revisão de contratos representativos de débitos consolidados em um só instrumento de confissão por novação, mormente quanto a nulidades absolutas retratadas em cláusulas que jamais poderiam ter sido avençadas, mas identificadas naqueles pactos que desaguaram na consolidação feita.

II - Inadmissível deixar ao arbítrio do banco, a fixação a posteriori da taxa de juros remuneratórios quando não estabelecida no contrato. Cabível então, a incidência do art. 1063 do CCB/16. Precedentes do STJ.

Acórdão Registrados

042. 0222134-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/169688. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000405 Declaratória. Autos Complementares: 9500000295 Medida Cautelar. Apelante: Banco Industrial e Comercial S/a. Adv.: Antonio Justino Forcellini. Apelado: Duarte Junior Comercial de Alimentos Ltda. Adv.: Cássia Regina Favoretto Valebom. Adv.: Elizete de Lourdes Fernandes Santa Rosa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20719. Num.Livro: 280. Folhas: 257 a 266. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. CIVIL - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AÇÃO DE NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS - DUPLICATAS - CESSÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO BANCO - CIENTIFICAÇÃO EM TEMPO HÁBIL AO DEVEDOR - CAUSAS DE PEDIR CONFLITANTES - CAUTELAR EM QUE SE ALEGA PAGAMENTO DIRETO AO CREDOR PRIMITIVO - PRINCIPAL EM QUE SE ALEGA QUE O NEGÓCIO NÃO TERIA SIDO APERFEIÇOADO - DECLARAÇÕES DO CREDOR PRIMITIVO CONFIRMANDO AMBAS AS VERSÕES - CAUSA DE PEDIR DA CAUTELAR QUE IMPORTA EM CONFISSÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO - FALTA DE IDONEIDADE DA POSTULAÇÃO POSTA NA PRINCIPAL - SENTENÇA REFORMADA - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA COM FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA . APELO PROVIDO.

No conceito clássico da doutrina civilista acerca do pagamento ao credor primitivo, mesmo depois de induvidosa e oportunamente cientificado o devedor pelo cessionário do crédito, “quem deve a Pedro e paga a Gaspar, que torne a pagar”.

Acórdão Registrados

043. 0214394-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/106389. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000070171 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 200000000696 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1639343 Agravo de Instrumento. Apelante: Mercantil de Materiais de Construção Ltda. Apelante: Comissária Galvão S/a Corretagem de Imóveis. Adv.: Damien Pablo de Oliveira. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Apelante: Renata Dal-prá Ducci. Apelante: Ricardo Dal-prá Ducci. Adv.: Brazilio Bacellar Neto. Adv.: Rosemar Soares de Abreu. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator

Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 20720. Num.Livro: 280. Folhas: 267 a 279. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso de agravo retido, conheceram parcialmente e negaram provimento ao recurso nº 01 e deram provimento ao recurso nº 02.

CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - LIBERAÇÃO DE ÔNUS HIPOTECÁRIO - HIPOTECA INSTITUÍDA APÓS A VENDA E RECEBIMENTO DO PREÇO TOTAL SEM O CONSENTIMENTO DOS ADQUIRENTES - VENDA AOS AUTORES MEDIANTE ESCRITURA (JÁ REGISTRADA) CONSTANDO AQUELE FATO, A DISCORDÂNCIA DOS ADQUIRENTES E A RESPONSABILIDADE ASSUMIDA EXPRESSAMENTE PELA VENDEDORA - DIREITO DOS AUTORES A VER LEVANTADA A HIPOTECA - OBRIGAÇÃO DA REQUERIDA QUE NÃO DEVERIA TÊ-LA INSTITUÍDO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA PARA IMPORTAR OBRIGAÇÃO MEDIANTE ESTABELECIMENTO DE MULTA DIÁRIA - PRECEDENTES.

AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO.

APELAÇÃO 1 CONHECIDA EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDA.

APELAÇÃO 2 PROVIDA.

I - Não cabe denunciação da lide ao credor hipotecário em face de obrigação paralela e restrita apenas às partes autora e ré, por conta da constituição não autorizada do ônus hipotecário. Agravo Retido que não se acolhe.

II - É direito do comprador que adquiriu e quitou o imóvel muito antes de ser dado em hipoteca em favor de instituição financeira pelo vendedor, compelir a este a que levante o ônus que desautorizadamente estabeleceu, sob pena de multa diária imposta pelo Judiciário.

Acórdão Registrados

044. 0208862-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/54035. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001194 Declaratória. Apelante: Álvaro Augusto de Oliveira. Apelante: Antonio Carlos Antunes Santos. Apelante: Antonio Schamne. Apelante: Ana Paula Miyao. Apelante: Cleber Machado de Souza. Apelante: Everson Delfino de Moura. Apelante: Flávia Geórgia Quaesner Toledo. Apelante: Ivan Bevilacqua. Apelante: José Angelo Proença Zoldan. Apelante: José Olinto Marcondes de Quadros. Apelante: José Luiz Zotto. Apelante: Leonice Silva de Lima. Apelante: Lucia Lorena Cunha Levandowski. Apelante: Mauricio Neutti. Apelante: Wesley Mauricio de Souza. Apelante: Reni Maria Barbosa Ribas. Adv.: Mara Rita de Cassia Arias Quaesner. Apelante: Perfil Construção Civil e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Thales Morais da Costa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20721. Num.Livro: 280. Folhas: 280 a 288. Julgado em: 10/11/2004. Por unanimidade de votos, não conheceram o recurso nº 01 e conheceram parcialmente e deram provimento ao recurso nº 02.

CIVIL - AÇÃO COLETIVA DE BAIXA DE HIPOTECA E OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA - PARTE RÉ QUE ATENDE AO RECLAMO DOS AUTORES ANTES DE SER CITADA - DISCUSSÃO ACERCA DE SUPOSTO RECONHECIMENTO DO PEDIDO - EXCLUSÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRECEDENTES - AUSÊNCIA DE INTERESSE EM MANTER O BANCO NA LIDE - DECISÃO ACERTADA - JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA NO TOCANTE A PERDAS E DANOS NÃO ESPECIFICADOS - PEDIDO RECURSAL PARA DIVIDIR-SE A VERBA DE SUCUMBÊNCIA - POSSIBILIDADE - MODIFICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA -. APELO 1 NÃO CONHECIDO. APELO 2 CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO.

O atendimento extrajudicial da pretensão dos autores pela parte requerida, quando ainda não citada, não se traduz em reconhecimento do pedido uma vez que para todos os efeitos legais, ainda não havia relação processual e sem esta, não pode haver condenação sucumbencial uma vez que dispõe a lei processual que “a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor...” (art. 20, caput, CPC), pressupondo sua existência. O reconhecimento do pedido, como corolário lógico de uma ação do requerido que realize o pleito exordial formulado pelo autor, se perfaz quando a citação já houver ocorrido, induzido litispendência e feito litigiosa a coisa.

Acórdão Registrados

045. 0241605-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/126063. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000162 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000859 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Vitória Distribuidora de Alimentos Ltda. Adv.: Silvana Aparecido Pedroso. Apelado: Itafrautas Ltda. Adv.: Pedro Vieira Cesar. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 20722. Num.Livro: 280. Folhas: 289 a 296. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - APELO - DISCUSSÃO CUJO BENEFÍCIO AFERIDO SERIA INFERIOR AO VALOR DAS CUSTAS DO PORTE DE REMESSA DO RECURSO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 17, VII, CPC) - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA (ART. 600, II, CPC) - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA

NO ART. 601, CPC.
APELO NÃO PROVIDO.

Devida se mostra a imposição da multa prevista no art. 601 do CPC - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito em execução - ao embargante que resiste à execução dispondo de gastos notoriamente superiores aos benefícios que lograria obter com a vitória dos embargos. Mais ainda se justifica a penalidade, quando os embargos são julgados improcedentes e confirmados em sede recursal.

Acórdão Registrados

046. 0212868-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/149453. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2128687 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700049783 Carta Precatória/Ordem. Embargante: Maria da Luz Robert. Adv.: Miguel Adolfo Kalabaide. Adv.: Evandro Limongi Marques de Abreu. Adv.: Kumbert Kolb Neto. Embargado: Banco Cidade S/a. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Danielle Anne Pamplona. Adv.: Rafael Fadel Braz. Litsiden.: Exxyl Extratos In Natura Ltda. Adv.: Antonio Carlos Castilho Garcia. Adv.: Carlos Garcia Lerma. Adv.: Evangelina Simões de Castilho Garcia. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Num.Acordao: 20723. Num.Livro: 280. Folhas: 297 a 299. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e negaram provimento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO O TERMO INICIAL DA CONTAGEM DOS JUROS DE MORA - QUESTÃO FORA DO ÂMBITO DA INSURGÊNCIA QUE PODE E DEVE SER POSTA À APRECIÇÃO DO JUÍZO DE ORIGEM - CONTRADIÇÃO - INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS QUE É CONVERTIDA EM VALOR CERTO - ERRO MATERIAL INEXISTENTE ANTE O VALOR CERTO DA INDENIZAÇÃO - .

EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

047. 0235080-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/80223. Materia: Execução. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000238 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000301 Anulatória. Apelante: Cristina Garcia Leal Grassitelli. Adv.: Tadeu Kurpiel Júnior. Adv.: Tadeu Oliva Kurpiel. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Milton José Paizani. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 20724. Num.Livro: 281. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - AVALISTA EM CONFISSÃO DE DÍVIDA - SUPER CHEQUE - PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO - LIMINAR CONCECIDA - AÇÕES PRINCIPAL E CAUTELAR JULGADAS IMPROCEDENTES - DECISÃO CORRETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 808, III DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. APELO NÃO PROVIDO.

“No caso vertente, com a decisão final proferida nos autos da ação principal, esta cautelar perdeu seu pressuposto lógico de desenvolvimento válido e regular do processo, já que em sendo preparatória e visando resguardar direitos durante a pendência da ação principal, não poderia prosseguir sozinha, sob pena de violar sua própria natureza de ação acessória. Precedente do Egrégio STJ.” (TRF 2ª R. - AC 96.02.23082-7 - 5ª T. - Rel. Conv. Juiz Fed. Guilherme Calmon Nogueira da Gama - DJU 16.06.2003 - p. 159)

Acórdão Registrados

048. 0211004-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/139033. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2110049 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Mauro Zarpelão. Adv.: Fábio Thomas Soares. Apelado: Iremar Reis Lopes. Adv.: João Marcelo Martins Bandeira. Autos Complementares: 20000000845 Medida Cautelar. Embargante: Iremar Reis Lopes. Adv.: João Marcelo Martins Bandeira. Embargado: Banco Itaú S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Mauro Zarpelão. Adv.: Fábio Thomas Soares. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Num.Acordao: 20725. Num.Livro: 281. Folhas: 6 a 11. Julgado em: 27/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEMANDA REVISIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. INSURGÊNCIA REJEITADA. “Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestam, portanto, ao rejulgamento da matéria posta nos autos, pois visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas” (STJ - Primeira Turma, EDARMC n.º 5631/DF, rel. Min. Luiz Fux). EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Acórdão Registrados

049. 0210947-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/98816. Materia: Execução. Comarca: Umuia-

rama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2109475 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000051 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000379 Embargos a Execução. Embargante: Marciane Terezinha Longen Zago. Embargante: José Osmar Zago. Embargante: Diva Costa Chaves Zago. Embargante: Márcia Aparecida Romano de Paula Zago. Embargante: Jair Zago. Embargante: Julia Leite Zago. Embargante: Dalva Mendes Zago. Embargante: Jonas Zago. Embargante: Jane Maria Ribas Zago. Adv.: Paulo Morelli. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzatti. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Num.Acordao: 20726. Num.Livro: 281. Folhas: 12 a 17. Julgado em: 27/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS QUE, SEGUNDO OS EMBARGANTES, DEMONSTRARIAM A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A DEMANDA EXECUTIVA. ERROR IN JUDICANDO. CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OBSCURIDADE INEXISTENTE. DECISÃO MANTIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

“A contradição a ensejar a oposição dos embargos declaratórios é somente aquela existente entre as partes do decisum embargado, não sendo cabível o recurso para fins de sanar contradição porventura existente entre o que decidido e a seara fática constante dos autos. Nesta segunda hipótese o que haveria de existir seria um possível erro in judicando, não corrigível na via angusta do recurso integrativo” (STJ - Sexta Turma, EDA-GA n.º 415.549/GO, rel. Min. Paulo Medina, DJ 05/05/2003, p. 00327)

Não comportam acolhimento os embargos declaratórios se não configurada a alegada obscuridade no julgado. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Acórdão Registrados

050. 0235081-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/78679. Materia: Execução. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000301 Anulatória. Autos Complementares: 200200000238 Medida Cautelar. Apelante: Cristina Garcia Leal Grassitelli. Adv.: Tadeu Kurpiel Júnior. Adv.: Tadeu Oliva Kurpiel. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Antonio Mario Koschinski. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 20727. Num.Livro: 281. Folhas: 18 a 25. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO - AVALISTA EM CONFISSÃO DE DÍVIDA - SUPER CHEQUE - ALEGAÇÃO DE ERRO A VICIAR SUA ADESAO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, POIS IMAGINAVA TRATAR-SE DE MERO PARCELAMENTO DA DÍVIDA - FALTA DE RAZOABILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - CONTRATO HÍGIDO - SENTENÇA CONFIRMADA.

APELO NÃO PROVIDO.

O mero parcelamento de dívida (sem refinanciamento), é modalidade fora da praxe dos negócios bancários. Inexistindo indício idôneo de que tal modalidade de negócio estivesse em pauta, não se sustenta a arguição do avalista quanto à existência de erro a viciar o contrato, quando diz ter pensado que garantia mero parcelamento de um débito.

Acórdão Registrados

051. 0205142-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/7256. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9600001293 Anulatória. Apelante: José Silvério Gomes Silva. Apelante: Ivone Miranda Silva. Adv.: Caetano Gomes Correa Filho. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Espólio de Sebastião de Assis Govoni. Adv.: Marcos Feldman Filho. Adv.: Emir Maria Secco da Costa. Adv.: Benedito Aparecido Tuponi Júnior. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20728. Num.Livro: 281. Folhas: 26 a 34. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

CIVIL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - REVERSÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - DOIS AMIGOS QUE OBTÊM FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO VENDENDO PRO FORMA A RESPECTIVA MORADIA PARA O OUTRO - FALECIMENTO DE UM DELES - QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO PELO SEGURO REFERENTE AO IMÓVEL DO QUE ESTÁ VIVO - PRETENSÃO DE “DESFAZER” AQUELAS TRANSAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE NA FALTA DE CONSENSO ENTRE AS PARTES E DO ASSENTIMENTO DO CREDOR HIPOTECÁRIO - SIMULAÇÃO INOCENTE (ART. 103, CCB/16) - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À TERCEIROS - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA POR OUTROS FUNDAMENTOS - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. APELO PROVIDO.

I - Não guarda possibilidade jurídica o pedido dirigido ao Judiciário no sentido de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, de modo contrário à liberdade que lhe outorga à lei, em afronta ao princípio Constitucional consagrado no art. 5º, inciso II.

II - Traduz simulação inocente, a alienação recíproca pro forma do imóvel residencial pertencente a cada um dos contraentes, mediante obtenção de financiamento imobiliário com o fito de levantar recursos para suprir necessidades pessoais de cada núcleo familiar, porquanto não identificado qualquer prejuízo a terceiros, em especial ao credor garantido com as hipotecas

correspondentes, não configurando ainda violação a qualquer disposição de lei. Tal simulação não constitui defeito do ato jurídico que prevalece como ato de disposição das partes não podendo ser desfeito senão por outro ato de disposição.

Acórdão Registrados

052. 0189048-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/6040. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000012 Declaração. Autos Complementares: 9700000813 Medida Cautelar. Apelante: Laerte Pelizer Junior. Adv.: Marta Pelizer. Rec.adesivo: Waldemar Georg & Cia. Ltda. Adv.: Paulo Celso Costa. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 20729. Num.Livro: 281. Folhas: 35 a 47. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso de apelação e julgaram prejudicado o recurso adesivo. CIVIL - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATAS - AÇÃO DE NULIDADE - CONTRATO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 100 METROS E MÁXIMA DE 250 METROS - PERFURAÇÃO QUE FOI A 225 METROS SOB ALEGAÇÃO DE QUE NÃO EXISTIA ÁGUA NO LOCAL COM RECOMENDAÇÃO PARA PERFURAR OUTRO LUGAR - TESTE DE VAZÃO FEITO POR INSISTÊNCIA DO CONTRATANTE POR SUGESTÃO DE FUNCIONÁRIOS DA RÉ - RESULTADO POSITIVO - AUSÊNCIA DE TESTE DE VAZÃO ANTERIOR - MERAS AFIRMAÇÕES VERBAIS A INDUZIR O CONTRATANTE EM ERRO - PROVA DOCUMENTAL, PERICIAL E DEPOIMENTO DE EX-FUNCIONÁRIO DA RÉ A APONTAR A EXISTÊNCIA DA MESMA VAZÃO DE ÁGUA OBTIDA, QUANDO PERFURADOS MENOS DE 50 METROS - OMISSÃO DA RÉ EM PROMOVER TESTE DE VAZÃO ANTERIOR - PROVIDÊNCIA QUE SE LHE IMPUNHA DE MODO A AFASTAR QUALQUER DÚVIDA FUTURA - DÚVIDA QUE SE EXISTISSE, DEVERIA SER RESOLVIDA EM FAVOR DO CONSUMIDOR - CONSUMIDOR QUE NÃO DEVE RESPONDER PELA FALTA DE CUIDADO TÉCNICO DA PRESTADORA DO SERVIÇO - REFORMA DA SENTENÇA - INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL PERFEITAMENTE CABÍVEL - . APELO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

053. 0202632-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/137438. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000349 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000809 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Adv.: Adalberto Mussi. Apelado: Carlos Augusto Altheia de Mello. Adv.: Luiz Sebastião Favero. Adv.: Gunda Gutknecht. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20730. Num.Livro: 281. Folhas: 48 a 60. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CIVIL - REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTA CORRENTE (CHEQUE ESPECIAL) - CAPITALIZAÇÃO - PRÁTICA VEDADA - DEVER DE REPETIR - ART. 965 DO CCB/16 - HIPÓTESE DE PAGAMENTO POR ERRO QUE NÃO SE CONFUNDE COM PRÁTICA CONTRÁRIA À ORDEM PÚBLICA, EXPRESSAMENTE VEDADA POR LEI - SENTENÇA CONFIRMADA. APELO NÃO PROVIDO.

Não está fora de cogitação o pleito de repetição de indébito, inclusive de contrato findo quando se verificar pagamento por “erro” (art. 965, CCB/16), hipótese em que recai sobre o que pagou o ônus de demonstrá-lo a bem da segurança das relações jurídicas em resguardo aos atos de liberalidade ou ainda, quando o indébito encontrar-se no âmbito das vedações expressas da lei a retirar do ato a validade necessária a sua subsistência. Ora, no caso em apreço, o enfoque básico deu-se em relação à prática de anatocismo (capitalização) a qual não encontra agasalho em nosso sistema e cuja ocorrência ofende a ordem pública.

Acórdão Registrados

054. 0261974-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67633. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001506 Repetição de Indébito. Apelante: Gilmar Simão Pontes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20731. Num.Livro: 281. Folhas: 61 a 64. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço pú-

blico de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

055. 0261481-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/63958. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001767 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Rafael Pauka. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 20732. Num.Livro: 281. Folhas: 65 a 68. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

056. 0261116-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62316. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001601 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Nicolau Senenke. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20733. Num.Livro: 281. Folhas: 69 a 72. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

057. 0261164-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62403. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001974 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelante: Antonio Bueno. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 20734. Num.Livro: 281. Folhas: 73 a 76. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

058. 0262018-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/67704. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001973 Repetição de Indébito. Apelante: Dalvo Dias de Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20735. Num.Livro: 281. Folhas: 77 a 80. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

059. 0261979-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67613. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001793 Repetição de Indébito. Apelante: Francisco de Andrade. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20739. Num.Livro: 281. Folhas: 93 a 96. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

060. 0261122-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62538. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001174 Repetição de Indébito. Apelante: Juvina Maria Santo do Nascimento. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20737. Num.Livro: 281. Folhas: 85 a 88. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

061. 0260622-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/58376. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000953 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Lourival Vendler Padilha. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20738. Num.Livro: 281. Folhas: 89 a 92. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

062. 0261912-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67632. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001504 Repetição de Indébito. Apelante: Ladislava Bohenski. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20739. Num.Livro: 281. Folhas: 93 a 96. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

063. 0248824-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/180456. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000226 Repetição de Indébito. Apelante: José Ferreira dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20740. Num.Livro: 281. Folhas: 97 a 100. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

064. 0241602-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/124354. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000052 Repetição de Indébito. Apelante: Vivaldo Bueno da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa.

Adv.: Joao Antonio Pimentel. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20741. Num.Livro: 281. Folhas: 101 a 104. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária. 7. Sobre as custas processuais deve incidir, o parágrafo único, do art.21, do CPC.

RECURSOS 1 E 2 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

065. 0251985-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/198489. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000821 Repetição de Indébito. Apelante: Izabel Marinho. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Marcio Ricardo Martins. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20742. Num.Livro: 281. Folhas: 105 a 108. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

066. 0273809-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/147786. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000938 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000706 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2110549 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 1608079 Apelação Cível. Apelante: Jucimara Amaral Mazuquelli. Apelante: Orestes Mazuquelli. Adv.: Afonso Celso Nunes. Adv.: Araripe Serpa Gomes Pereira. Apelado: Eduardo Doro. Adv.: Lacir Guarenghi. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20743. Num.Livro: 281. Folhas: 109 a 114. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS DO DEVEDOR E ANULATÓRIA. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E NOTAS PROMISSÓRIAS. AGIOTAGEM, ERRO, SIMULAÇÃO E DOLO ALEGADOS. AMPLA DISCUSSÃO PROBATÓRIA. INCOMPROVAÇÃO. TÍTULOS APTOS A INSTRUIR EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. BEM DE FAMÍLIA DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1-Quando a instrução probatória não evidencia vícios que poderiam tornar nulos títulos exequendo, permanecem eles aptos a instruir execução de título extrajudicial.

2-Bens de família são, em regra, impenhoráveis, ressalvados os imóveis dados em garantia hipotecária da dívida exequenda. Artigo 3º, V, da Lei nº 8.009/90.

Acórdão Registrados

067. 0270283-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120218. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001303 Repetição de Indébito. Apelante: Joceli Casturina Ferreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20744. Num.Livro: 281. Folhas: 115 a 124. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFOR-

ME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1."As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

068. 0266285-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/96602. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 198900000375 Embargos a Execução. Autos Complementares: 198800000378 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.a. - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Juraci Barbosa Sobrinho. Adv.: Maurício Sagboni Montanha Teixeira. Adv.: Aletheia Cristina Biancolini. Agravado: Luiz Carlos Lee Swain. Adv.: Aldaci do Carmo Capaverde. Adv.: Cornelio Afonso Capaverde. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20745. Num.Livro: 281. Folhas: 125 a 129. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PÓLO PASSIVO COMPOSTO PELO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO. NEGÓCIO CELEBRADO AO TEMPO DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO BAMERINDUS S.A. INSTITUIÇÃO SUCEDIDA QUE PETICIONA NOS AUTOS, DIZENDO-SE PASSIVAMENTE LEGITIMADA À DEMANDA, PRETENDENDO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, AO FIM DE O EXEQUENTE SUBMETER-SE AO CONCURSO DE CREDORES PREVISTO NA ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL Nº 6.024/74. INDEFERIMENTO, COM DEFINIÇÃO DO HSBC DO PÓLO PASSIVO. DECISÃO CORRETA. HSBC SUCESSOR DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. AGRAVO DESPROVIDO.

O Banco HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo, ao assumir as operações bancárias do Banco Bamerindus do Brasil S.A., se apresenta como autêntico sucessor daquele, e, por essa razão, tem legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda cujo objeto é contrato celebrado durante a administração do sucedido.

Acórdão Registrados

069. 0274503-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/151935. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001315 Repetição de Indébito. Apelante: Vilmar Pereira Machado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Num.Acordao: 20746. Num.Livro: 281. Folhas: 130 a 137. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município e julgaram prejudicado o recurso do Contribuinte.

Apelação Cível. Ação de Repetição de Indébito. Taxa de Iluminação Pública. Sentença procedente. Insurgência do Município. Legalidade e constitucionalidade da taxa. Desacolhimento. Remansoso na jurisprudência que dita taxa por não ser divisível e específica não pode ser cobrada. Honorários Advocatícios. Redução. Acolhimento parcial. Taxa de juros. Manutenção. Insurgência do contribuinte. Honorários advocatícios. Majoração. Desacolhimento. Recurso do Município parcialmente provido. Recurso contribuinte prejudicado.

Acórdão Registrados

070. 0256356-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/30850. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000189 Repetição de Indébito. Apelante: Amadeu Felix Correa. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20747. Num.Livro: 281. Folhas: 138 a 141. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

071. 0255246-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24306. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000222 Repetição de Indébito. Apelante: Silvio Barbosa da Rosa. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20748. Num.Livro: 281. Folhas: 142 a 145. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária.

RECURSO 01 PREJUDICADO E RECURSO 02 PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

072. 0268250-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/109878. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000307 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000075 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Antenor Santos Alves. Adv.: Marlisa Dias Pinto. Rec.adesivo: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Adv.: Jamil Josepetti. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20749. Num.Livro: 281. Folhas: 146 a 149. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e deram provimento parcial ao recurso adesivo. Ementa: Recurso principal. Embargos à execução. Instrumento particular de confissão, composição de dívida, forma de pagamento e outras avenças. Título que atende os requisitos do art. 586 do CPC. Execução do contrato e não da nota promissória dada em garantia. Limitação dos juros. Não aplicabilidade do art. 192 § 3º da CF. Súmula 648 do STF. Ausência de demonstração de abusividade na contratação. Ausência de indicação de capitalização.

Recurso adesivo. Correção monetária dos honorários advocatícios fixados em quantia certa. A partir da data da sentença. Juros cabíveis somente na fase de execução.

APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

073. 0262822-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/71918. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000556 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Antonia Pereira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20750. Num.Livro: 281. Folhas: 150 a 153. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária.

RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO 1 PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

074. 0275050-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/155999. Materia: Execução. Comarca: Santa

Helena. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000310 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000079 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Serasa S/a. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: Esmeralda V. dos Santos. Apelado: Luiz Pizzinato. Adv.: Carlos Ladimir Esteves. Adv.: Ana Maria Antunes Pereira. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20751. Num.Livro: 281. Folhas: 154 a 158. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: 1) Inscrição do nome do consumidor de dados de inadimplentes sem pedido do credor. Iniciativa própria da SE-RASA. Legitimidade passiva desta. É parte passiva aquela que causa prejuízo ao autor. 2) O legítimo interesse para a propositura da ação fica demonstrado diante da resistência oferecida pela parte passiva que inclusive oferece recurso. 3) A interpretação do art.43 e seus parágrafos, do CDC, deve ser no sentido de dar proteção e não o de estimular coação ao consumidor. 4) A publicidade decorrente de distribuição de ação de execução é distinta daquela dada pelos bancos de dados e cadastros de consumidores. 5) Execução garantida com penhora. 6) Ausência de prévia comunicação do consumidor a respeito da inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes. 7) Inadmissibilidade.

RECURSO DESPROVIDO

Acórdão Registrados

075. 0273159-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/142699. Materia: Execução. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000432 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200000000459 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Consuelo de Silos Ferraz. Adv.: Renato Barros de Camargo Jr. Apelado: Vilela, Vilela & Cia, Ltda. Adv.: Marcelo Farinha. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20752. Num.Livro: 281. Folhas: 159 a 163. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Sustentou oralmente o Dr. Roberto Carlos Bueno..

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e negaram provimento.

Ementa: Embargos de terceiro. Necessidade do apelante atacar especificamente os fundamentos da sentença recorrida. Aplicação do art. 514, II do CPC. A fundamentação não atacada é tida como irrecorrida. Alegação de bem de família. Ausência de prova neste sentido. Inovação em relação a fato em grau de recurso. Inadmissibilidade. Aplicação do art. 517 do CPC.

RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

Acórdão Registrados

076. 0256362-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/30858. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000227 Repetição de Indébito. Apelante: Valdevino Antunes da Luz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20753. Num.Livro: 281. Folhas: 164 a 167. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

077. 0270771-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/122907. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400042641 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Curitiba. Agravante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Adv.: Lidson José Tomass. Adv.: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Adv.: Maureen Machado Virmond. Agravado: Paulino Campos. Adv.: Alessandro Marcelo Moro Reboli. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20754. Num.Livro: 281. Folhas: 168 a 176. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA OBSTAR DESCONTO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03. DECISÃO DO STF ANUNCIADA MAS NÃO PUBLICADA. VEROSSIMILHANÇA E PERIGO NA DEMORA EVIDENCIADOS. IRREVERSIBILIDADE. INOCORRÊN-

CIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

078. 0268838-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/113881. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000711 Medida Cautelar. Agravante: Systempo Automação Comercial Ltda. Adv.: Márcio Gabrielli Godoy. Agravado: Diplomata Industrial e Comercial Ltda. Adv.: Sandro Luiz Werlang. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Num.Acordao: 20755. Num.Livro: 281. Folhas: 177 a 180. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

“PROCESSO CIVIL. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. AGRADO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO FUMUS BONIJURIS. NATUREZA PROVISÓRIA DA CAUTELAR. EFETIVIDADE OU UTILIDADE DO PROCESSO PRINCIPAL. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. IMPROVIMENTO RECURSAL.”

“Para resolver pedido liminar em medida cautelar de sustação de protesto o Juiz utiliza-se, ao preencher os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, do seu poder geral de cautela, já que em muitos casos o direito subjetivo material somente ficará demonstrado na lide principal e a providência cautelar, por ser de natureza urgente e provisória, deve estar calçada na efetividade ou utilidade do processo principal. Recurso improvido.”

Acórdão Registrados

079. 0274195-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/149833. Materia: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000137 Medida Cautelar. Agravante: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Adv.: Roque Burin. Adv.: Wandenir de Souza. Agravado: Oasis de Ademer Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Adv.: Pedro Carlos Palma. Adv.: Vilmar Gorges Alves. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20756. Num.Livro: 281. Folhas: 181 a 185. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DUPLICATAS RURAIS. LIMINAR CONCEDIDA MEDIANTE CAUÇÃO. ATO REFLEXO DO EXAME DA PROVA. JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA. PLAUSIBILIDADE DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO. INEXISTÊNCIA DE RISCO PARA CREDOR. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

080. 0276570-6/01 Agravo

Protocolo: 2004/179750. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2765706 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco América do Sul S.a. Adv.: Silvio Martins Vianna. Adv.: Artur Pereira Alves Junior. Adv.: Newton Domingues Kalil. Agravado: Iguacimir Gonçalves Franco. Agravado: Simara Zonta. Agravado: Juliano Michels Franco. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Adv.: Juliano Michels Franco. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20757. Num.Livro: 281. Folhas: 186 a 190. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO. INTEMPESTIVIDADE E FALTA DE CORRETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. CONFIRMAÇÃO. NÃO CONSTANDO DOS AUTOS A NECESSÁRIA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, PREJUDICADO ESTÁ O RECURSO POR FALTA DE POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO QUE SE IMPÕE. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

081. 0274505-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/151937. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001304 Repetição de Indébito. Apelante: Romair Miranda Ramos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20758. Num.Livro: 281. Folhas: 191 a 200. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município e julgaram prejudicado o recurso do contribuinte.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1.”As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. n° 18920, 2ºCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

082. 0269845-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118264. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001818 Repetição de Indébito. Apelante: Miguel Schoma. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20759. Num.Livro: 281. Folhas: 201 a 210. Julgado em: 03/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1.”As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. n° 18920, 2ºCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

083. 0269896-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118596. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001066 Repetição de Indébito. Apelante: Moisés Morais Ferreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20760. Num.Livro: 281. Folhas: 211 a 220. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1.”As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. n° 18920, 2ºCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

084. 0269843-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118715. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001997 Repetição de Indébito. Apelante: Eurides Adão de Paula. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20761. Num.Livro: 281. Folhas: 221 a 230. Julgado em: 03/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

BUINTE.

1.”As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

085. 0255206-1/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/41989. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2552061 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2462593 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2523300 Agravo de Instrumento. Agravante: Ortosintese - Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Cristiana Helena Reis Mueller. Adv.: Anna Lúcia M. P. Cardoso de Mello. Adv.: Eduardo Adario Caiuby. Agravado: Bpl - Comércio e Importação de Material Cirúrgico Ltda. Adv.: João Belmiro dos Santos. Adv.: Aline Alves dos Santos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 20762. Num.Livro: 281. Folhas: 231 a 236. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCONFORMISMO . PREJUÍZOS FINANCEIROS ADVINDOS DA NEGATIVA. ARGUÏÇÃO IMPERTINENTE. AUSÊNCIA DE ESPAÇO REGURSAL. ARTIGO 210 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

086. 0252643-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/3926. Materia: Execução. Comarca: Barracão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 970000044 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000261 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ivo Battisti & Cia Ltda. Adv.: Nilto Sales Vieira. Adv.: José Carlos dos Santos Vargas. Adv.: Cesar Emilio Barros. Apelado: Município de Salgado Filho. Adv.: Ademar Antonio Santin. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 20763. Num.Livro: 281. Folhas: 237 a 240. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EXECUÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CHEQUES. AUSÊNCIA DE PROVA DA ENTREGA OU COMPROVAÇÃO DOS NEGÓCIOS QUE OS ORIGINARAM. DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. VERBA HONORÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A ausência de prova da efetiva entrega de mercadoria, desconstitui a dívida municipal relativa a combustível, em empenho inexistente. 2. A inexistência da comprovação, após prova pericial contábil, dos negócios que teriam originado os títulos executados, impõe sua desconstituição. 3. A verba honorária deve acompanhar os parâmetros do § 3º, do artigo 20, do CPC, observando-se o valor do débito. Apelo provido parcialmente para reduzir os honorários advocatícios.

Acórdão Registrados

087. 0269667-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/117545. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000180 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000038919 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Greentech Consultoria & Informática S/c Ltda. Adv.: Anderson Lovato. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 20764. Num.Livro: 281. Folhas: 241 a 243. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ISS. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO ONDE SE PRESTA O SERVIÇO. RECURSO IMPROVIDO. A competência para arrecadação do ISS é determinada pelo local da prestação dos serviços.

Acórdão Registrados

088. 0269090-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/114736. Materia: Execução. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000708 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000597 Declaratória. Autos Complementares: 1513828 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Magda Luíza Rigodanzo Egger. Adv.: Rosângela Martins Fonseca. Apelado: Embrapinus Componentes de Madeira Ltda. Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 20765. Num.Livro: 281. Folhas: 244 a 246. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSO CIVIL. SOLIDARIEDADE. DECORRÊNCIA DA LEI. IMPROVIMENTO. A solidariedade decorre da lei ou da vontade das partes, podendo o credor cobrar de um ou de todos os devedores a totalidade da dívida. Aplicação do artigo 913, do Código Civil (1916).

Acórdão Registrados

089. 0269086-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/111945. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000031 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000172 Executivo Fiscal. Apelante: Léa Jacob. Adv.: Henrique Afonso Pipolo. Apelado: Município de Londrina. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 20766. Num.Livro: 281. Folhas: 247 a 251. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO POR EDITAL. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. EXCEÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Compete ao município a atualização do cadastro junto ao Município. A não localização do mesmo em endereço constante daquele cadastro autoriza a intimação editalícia. 2. A regra de impenhorabilidade do bem de família comporta exceção nos termos do artigo 3º da Lei 8009/90.

Acórdão Registrados

090. 0262176-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67673. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001535 Repetição de Indébito. Apelante: Ayrtton Prado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 20767. Num.Livro: 281. Folhas: 252 a 255. Julgado em: 03/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

091. 0272120-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/133837. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000991 Repetição de Indébito. Apelante: Edisio Gonzaga dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20768. Num.Livro: 281. Folhas: 256 a 265. Julgado em: 03/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município, e por maioria de votos, conheceram e por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Contribuinte, vencido o Juiz José Simões Teixeira.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. DEFINIÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR A SER RESTITUÍDO. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1.”As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

092. 0268743-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/112582. Materia: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000117 Repetição de Indébito. Apelante: Neuzá Gonçalves Fagundes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20769. Num.Livro: 281. Folhas: 266 a 275. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. DEFINIÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR A SER RESTITUÍDO. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1.”As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

093. 0268763-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/112581. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000591 Repetição de Indébito. Apelante: Joana Futra. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20770. Num.Livro: 281. Folhas: 276 a 285. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município, e por maioria de votos, conheceram e por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Contribuinte, vencido o Juiz José Simões Teixeira.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. DEFINIÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR A SER RESTITUÍDO. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1.”As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

094. 0252383-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/2157. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000007 Anulatória. Autos Complementares: 200100000013 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000310 Anulatória. Autos Complementares: 2003000000311 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000873 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000874 Anulatória. Autos Complementares: 2003000000014 Anulatória. Autos Complementares: 2003000000015 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2003000000041 Anulatória. Autos Complementares: 2003000000042 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2003000000087 Anulatória. Autos Complementares: 2003000000268 Anulatória. Autos Complementares: 2003000000267 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2003000000299 Anulatória. Autos Complementares: 2003000000308 Anulatória. Autos Complementares: 2003000000309 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000545 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000884 Anulatória. Autos Complementares: 1493694 Apelação Cível. Autos Complementares: 1887938 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1838508 Agravo de Instrumento. Apelante: Comercial Agrícola São Joaquim Ltda. Adv.: Juarez Bortoli. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Vital Cassol da Rocha. Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição. Adv.: Stela Marlene Schwerk. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 20771. Num.Livro: 281. Folhas: 286 a 292. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 01 e nega provimento ao recurso nº 02, vencido o Juiz José Maurício Pinto de Almeida.

APELAÇÃO 1.

AÇÕES ANULATÓRIAS DE TÍTULOS.DUPLICATAS.DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS.ERRO MATERIAL.Tem cabimento reparação de erro material consistente em erro de digitação.LITIGANCIA DE MA FE.INOCORRENCIA POR INCOMPROVADA.HONORARIOS ADVOCATICIOS . RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 2. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. AUSECNIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 212.DO CÓDIGO COMERCIAL. Não há violação pois o objeto das duplicatas emitidas da importância correspondente às devoluções de mercadorias. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Havendo sucumbência recíproca,admite-se a compensação dos honorários advocatícios. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

095. 0268931-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/113942. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001331 Repetição de Indébito. Apelante: Domingas Teixeira Nascimento. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20772. Num.Livro: 282. Folhas: 1 a 10. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município, e por maioria de votos, conheceram e por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Contribuinte, vencido o Juiz José Simões Teixeira.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. DEFINIÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR A SER RESTITUÍDO. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1.”As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível
Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04802 de Publicação (Análítica)

Advogado	Ordem	Processo
Ailton Nunes Da Silva	015	0268744-1/01
	016	0265728-5/01
	021	0274487-8/01
	022	0274494-3/01
	023	0274467-6/01
	027	0268882-6/01
	028	0272240-7/01
	041	0274496-7/01
	042	0274639-2/01
	044	0274649-8/01
Airton Martins Molina	065	0267351-2/01
Alan Rogério Vendrame De Souza	020	0263651-1
Alceu Biancolini Filho	052	0273811-0
Alcides Aparecido Ferraz	061	0276587-1
Alexandre Christoph L. Pacheco	059	0272034-9
Alexandre Rezende Da Silva	057	0273656-9
Alexandre Torres Vedana	001	0266822-2/01
	038	0266945-0/01
	045	0275148-0
	059	0272034-9
Alexsander Roberto A. Valadão	019	0267661-3
	024	0272610-9
	055	0272674-3
Amazonas Francisco Do Amaral	012	0252435-0/01
	047	0175420-5
Ana Beatriz Balan Villela	050	0257118-4/01
Ana Claudia Lorega B. D. Moraes	036	0268706-1/01
Ana Claudia Neves Renno	020	0263651-1
Andrey De Bortoli	046	0267296-6/01
Angela Fabiana B. D. S. Pinto	034	0257905-7
Antonio Vanderli Moreira	019	0266761-3
	024	0272610-9
	034	0257905-7
	055	0272674-3
Arnaldo Aparecido Coração	043	0270208-1
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	047	0175420-5
Aurélio Luís Pulcinelli	017	0276116-2
Belonte Schizzi	049	0253514-0/01
Braulio Belinati Garcia Perez	048	0275066-3
	065	0267351-2/01
Bráulio Roberto Schmidt	014	0264512-3/01
Carlos Alberto De Arruda Brasil	054	0260432-4/01
Carlos Alberto Francovis Filho	035	0273004-5

Carlos Antonio Lesskui	009	0244300-7/01	032	0266052-0	Wladimir Bezerra Cordeiro	011	0277738-2	plemento já vem há mais de cinco anos. Recurso parcialmente provido.
	051	0261783-0	029	0251705-3/01	Érlon De Faria Pilati	003	0264556-5/01	
Carlos Augusto M. V. D. Costa	009	0244300-7/01	061	0276587-0				
	013	0242227-5/01	003	0264556-5/01	Acórdão Registrados			Acórdão Registrados
Carlos Augusto Rumiato	057	0273656-9	002	0259079-0				005. 0258838-5 Apelação Cível
Carlos Eduardo M. Hapner	047	0175420-5	051	0261783-0	001. 0266822-2/01 Embargos de Declaração (CCv)			
Carlos Henrique Rocha	034	0257905-7	025	0274999-3				
Carlos Humberto Fernandes Silva	038	0266945-0/01	008	0249031-7/01	Protocolo: 2004/181188. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2668222 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a - Crédito Imobiliário. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelante: Cleber Vieira Ribeiro. Adv.: Levi Rocha. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a - Crédito Imobiliário. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Embargado: Cleber Vieira Ribeiro. Adv.: Levi Rocha. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20191. Num.Livro: 179. Folhas: 228 a 232. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.			Protocolo: 2004/48306. Materia: Execução. Comarca: Camba- rá. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000447 Embar- gos a Execução. Autos Complementares: 200200000124 Exe- cução de Título Extrajudicial. Apelante: Sementes Dow Agros- ciences Ltda. Adv.: terezinha de Jesus da c. winkler. Adv.: Neu- za Del Campo. Adv.: Carmen Regina Silverio Ramos. Apelado: E. M. Bam Ferreira & Cia Ltda. Apelado: Erika Mayumi Bam Ferreira. Apelado: Sérgio Aparecido Ferreira. Adv.: Eriel Bar- reiros. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Fi- lho. Num.Acordao: 20195. Num.Livro: 179. Folhas: 249 a 253. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Carlos Leal Szcypanski Junior	049	0253514-0/01	063	0272557-7	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AR- GUMENTOS DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. TENDO O ACÓRDÃO HOSTILIZADO BEM TRATADO DO TEMA NÃO SE VERIFICAM AS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC.			Embargos à execução. Sub-rogação de crédito. Contrato origi- nário íntegro. Legitimidade do credor sub-rogado. Mito ban- cário. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Multa. Limite de 2% da dívida. Cláusula contratual prevendo honorá- rios advocatícios. Disposição abusiva.
Carlos Roberto Scalassara	020	0263651-1	044	0274649-8/01	“Não havendo omissão contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa” (STJ); Recurso Especial nº503049/ SC; Ministra Laurita Vaz; DJ: 07/05/2004).			1. O interveniente garantidor solidário que paga a dívida sub- roga-se no respectivo crédito, permanecendo íntegro o contra- to originário para todos os efeitos legais, fazendo do credor sub-rogado parte legítima para por ele responder.
Carmen Regina Silverio Ramos	005	0258838-5	048	0275066-3	EMBARGOS REJEITADOS.			2. Estando o contrato de financiamento sujeito ao Código de Defesa do Consumidor, a multa deve ser limitada a 2% da dívi- da.
Cesar Antonio Aguiar Rios	052	0273811-0	065	0267351-2/01				3. É abusiva a cláusula do contrato impondo ao consumidor o pagamento de honorários advocatícios.
Cesar Edward Abbate Sosa	019	0267661-3	026	0265411-5	Acórdão Registrados			Apelação não provida.
	024	0272610-9	050	0257118-4/01	002. 0259079-0 Apelação Cível			
	034	0257905-7	038	0266945-0/01				
	055	0272674-3	046	0267296-6/01				
Charles Ervin Drehmer	011	0277738-2	063	0272557-7	Protocolo: 2004/46597. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300041559 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200040967 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200049803 Executivio Fiscal. Apelante: Cleusa Virginia Farias. Adv.: Miguel Gustavo Lopes Kfourir. Adv.: Marcelo de Oliveira Busato. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Simo- ne Kohler. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Cor- rêa. Num.Acordao: 20192. Num.Livro: 179. Folhas: 233 a 237. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.			Acórdão Registrados
Clovis Mottin	008	0249031-7/01	018	0275642-3	006. 0259813-2 Apelação Cível			
Damasceno Mauricio Da R. Junior	034	0257905-7	064	0271475-6/01				
Daniel Hachem	025	0274999-3	064	0271475-6/01				
Darci Domingues	060	0274187-3	036	0268706-1/01				
Deborah Cechet Falcone	046	0267296-6/01	046	0267296-6/01				
Deisi Lacerda	030	0252965-3/01	009	0244300-7/01				
Denise Numata Nishiyama Panisio	035	0273004-5	051	0261783-0				
Dione Mara Souto Da Rosa	052	0273811-0	025	0274999-3/01				
Dirceu Galdino	031	0266054-4	023	0274467-6/01				
	032	0266052-0	027	0268882-6/01				
Dulcinéia De Souza Schmidlin	004	0261767-6	028	0272240-7/01				
Edival Murador	007	0258606-3	041	0274496-7/01				
Elias Siqueira Saliba	047	0175420-5	042	0274639-2/01				
Elichielli Gabrielli Perillis	057	0273656-9	044	0274649-8/01				
Elizeu Luciano De A. Furquim	019	0267661-3	048	0275066-3				
	024	0272610-9	065	0267351-2/01				
	034	0257905-7	012	0252435-0/01				
	050	0272674-3	005	0258838-5				
Eneida Wirgues	020	0263651-1	058	0264175-0				
Eriel Barreiros	005	0258838-5	017	0276116-2				
Estevão Ruchinski	030	0252965-3/01	065	0267351-2/01				
Evaristo Aragão F. D. Santos	001	0266822-2/01	026	0265411-5				
	058	0264175-0	050	0257118-4/01				
	060	0274187-3	038	0266945-0/01				
	065	0267351-2/01	046	0267296-6/01				
Fabiana De Oliveira Cunha	029	0251705-3/01	063	0272557-7				
Fabiana Pedrozo	036	0268706-1/01	018	0275642-3				
Fabio Artigas Grillo	050	0257118-4/01	064	0271475-6/01				
Fabiola P. C. Fleischfresser	047	0175420-5	036	0268706-1/01				
Fernando Almeida De Oliveira	013	0242227-5/01	046	0267296-6/01				
	051	0261783-0	009	0244300-7/01				
	053	0265718-9	051	0261783-0				
	051	0261783-0	025	0274999-3				
	053	0265718-9	007	0258606-3				
Fernando Rocha Filho	051	0261783-0	034	0257905-7				
Flavia Cristiane Machado	014	0264512-3/01	009	0244300-7/01				
Franz Hermann N. Júnior	038	0266945-0/01	062	0276475-6				
Fábio Da Silva Muinhos	012	0252435-0/01	012	0252435-0/01				
Gerson Vanzin Moura Da Silva	040	0276914-8/01	010	0273685-0				
Helenize Cristine Dietrich	011	0277738-2	030	0252965-3/01				
Hermindo Duarte Filho	008	0249031-7/01	064	0271475-6/01				
Heron Arzuza	026	0265411-5	033	0259188-4				
Idamara Rocha F. Samangaia	061	0276587-1	056	0265369-6/01				
Irineu Palma Pereira	008	0249031-7/01	013	0242227-5/01				
Ivanize Liliane Machado	037	0264999-0	015	0268744-1/01				
Ivete Maria Caribé Da Rocha	003	0264556-5/01	021	0274487-8/01				
Ivone Pavato Batista	039	0275713-7/01	022	0274494-3/01				
Jaime Oliveira Pentead	040	0276914-8/01	023	0274467-6/01				
Jair Felipes	006	0259813-2	028	0272240-7/01				
Jane Helena Ziemann M. Nunes	019	0267661-3	041	0274496-7/01				
	024	0272610-9	042	0274639-2/01				
	034	0257905-7	044	0274649-8/01				
	055	0272674-3	031	0266054-4				
Jean Fernando Pontin	025	0274999-3	032	0266052-0				
Jonathas Cesar Dos Santos	054	0260432-4/01	059	0272034-9				
Jorge Durval Da Silva	018	0275642-3	057	0273656-9				
Jorge José Gotardi	062	0276475-6	064	0271475-6/01				
Jose Pedro De Oliveira	048	0275066-3	026	0265411-5				
Jose Pedro De Paula Soares	009	0244300-7/01	050	0257118-4/01				
Josemar Vidal De Oliveira	004	0261767-6	053	0265718-9				
José Antonio Marçal R. Bchara	020	0263651-1	065	0267351-2/01				
José Hamilton Dias	004	0261767-6	029	0251705-3/01				
João Augusto Martins Filho	034	0257905-7	007	0258606-3				
	055	0272674-3	031	0266054-4				
	019	0267661-3	032	0266052-0				
	024	0272610-9	029	0251705-3/01				
	034	0257905-7	030	0252965-3/01				
	055	0272674-3	011	0277738-2				
	063	0272557-7	035	0273004-5				
João Casillo	038	0266945-0/01	039	0275713-7/01				
João Geraldo Nascimento	015	0268744-1/01	010	0273685-0				
João Henrique Portela	021	0274487-8/01	043	0270208-1				
	022	0274494-3/01	046	0267296-6/01				
	023	0274467-6/01	045	0275148-0				
	027	0268882-6/01	002	0259079-0				
	028	0272240-7/01	033	0259188-4				
	041	0274496-7/01	063	0272557-7				
	042	0274639-2/01	008	0249031-7/01				
	044	0274649-8/01	017	0276116-2				
	008	0249031-7/01	047	0175420-5				
Juarez Bortoli	006	0259813-2	050	0257118-4/01				
Jurandi Felipes	064	0271475-6/01	026	0265411-5				
Kátia Naomi Yamada	009	0244300-7/01	001	0266822-2/01				
Leonardo Sperb De Paola	008	0249031-7/01	038	0266945-0/01				
Leonardo Xavier Roussenq	036	0268706-1/01	045	0275148-0				
Leonel Trevisan Júnior	001	0266822-2/01	059	0272034-9				
Levi Rocha	061	0276587-1	043	0270208-1				
Luciana Berro Costa Kannenberg	063	0272557-7	057	0273656-9				
Luciana Pigatto Monteiro	018	0275642-3	060	0274187-3				
Luis Eduardo Goldman	004	0261767-6	005	0258838-5				
Luiz Antonio Pinto Santiago	031	0266054-4	006	0259813-2				
Luiz Carlos Sanches	032	0266052-0	043	0270208-1				
	053	0265718-9	045	0275148-0				
	059	0272034-9	027	0268882-6/01				
Luiz Cesar Taborda Alves	045	0275148-0	028	0272240-7/01				
Luiz Fernando M. Albuquerque	054	0260432-4/01	040	0276914-8/01				
Luiz Renato Arruda Brasil	060	0274187-3	010	0273685-0				
Luiz Rodrigues Wambier	031	0266054-4	043	0270208-1				
Luis Cláudio Andrade Neves	031	0266054-4	056	0265369-6/01				
			001	0266822-2/01				
			058	0264175-0				

Protocolo: 2004/171517. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2443007 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 200000037493 Executivo Fiscal. Embargante: Estacas Benaper Ltda. Adv.: Reinaldo Chaves Rivera. Adv.: Leonardo Sperb de Paola. Adv.: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Embargante: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskii. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20199. Num.Livro: 179. Folhas: 263 a 265. Julgado em: 26/10/2004.

Por unanimidade de votos, rejeitaram ambos os embargos. Embargos de Declaração - Omissão e contradição inexistentes - Embargos rejeitados.

Os embargos de declaração devem se referir a ponto omissis ou obscuro da decisão e não a argumentos, pois o juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-só à causa de pedir como posta na controvérsia. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na formação de seu convencimento e interpretação da norma. Assim, inexistentes a omissão ou obscuridade imputadas ao acórdão embargado, são ambos os embargos de declaração rejeitados.

Acórdão Registrados

010. 0273685-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/146718. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000534 Indenização. Apelante: Jair Paulo Jede & Cia Ltda. Adv.: Rene Mário Pacheco. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20200. Num.Livro: 179. Folhas: 266 a 270. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. TÍTULOS ENCAMINHADOS A PROTESTO APÓS SEREM QUITADOS. CULPA EXCLUSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

Há protesto indevido, com culpa exclusiva da instituição financeira, quando se verifica que os documentos para efetivar o protesto foram encaminhados após o pagamento dos títulos. APELAÇÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

011. 0277738-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/174857. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000687 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300001262 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200400000805 Declaratória. Apelante: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. Adv.: Selma Cristina Saito Azevedo. Adv.: Wladimir Bezerra Cordeiro. Apelado: Mônica Ribas Teixeira. Adv.: Charles Ervin Drehmer. Adv.: Helenice Cristine Dietrich. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20201. Num.Livro: 179. Folhas: 271 a 275. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO CAUTELAR. FALTA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. CESSAÇÃO DE EFICÁCIA DA LIMINAR. PROSSEGUIMENTO DA CAUTELAR. SENTENÇA DEFERINDO A CAUTELA. POSSIBILIDADE.

A falta de recolhimento das custas processuais acarreta o cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257, do CPC., e tem-se como não ajuizada a ação principal, ensejando a revogação da liminar concedida na cautelar, pela cessação de sua eficácia, conforme dispõe o artigo 808, I, do CPC., não significando, entretanto, que o processo deva ser extinto, conforme precedente do STJ. (REsp. 327.438-DF. Rel. Min. Nancy Andrighi).

Nada obsta a que, perdida a eficácia da liminar, o pedido venha a ser julgado procedente, decretando-se a medida. Efetivada essa, novo prazo correrá (Medida Cautelar Liminarmente Concedida e Omissão do Requerente em Propor a Ação Principal - "in" Estudos em Homenagem a Ouvídio A. Baptista da Silva - p. 97/8).

APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

012. 0252435-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181814. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2524350 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000582 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2143755 Agravo de Instrumento. Embargante: Sistema Brasileiro de Viagens e Turismo Ltda. Adv.: Renato Oliveira de Azevedo. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Adv.: Fábio da Silva Muinões. Embargado: La Maison Cabelo e Estética Ltda. Adv.: Neudi Fernandes. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20202. Num.Livro: 179. Folhas: 276 a 277. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de Declaração - Omissão - Apreciação de fato específico - Vício inexistente - Embargos rejeitados.

Os embargos de declaração devem se referir a ponto omissis ou obscuro da decisão e não a argumentos ou a circunstâncias fáticas alegadas pela parte na defesa de seus interesses, pois o juiz está vinculado apenas à causa de pedir como posta na controvérsia. Desde que a decisão não a altere, o juiz é livre na formação de seu convencimento.

Acórdão Registrados

013. 0242227-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172511. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2422275 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Hotel Elo Ltda. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20203. Num.Livro: 179. Folhas: 278 a 283. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram em parte os embargos. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ALÍQUOTA DE IPTU. ARGÜIÇÃO DE CONTRADIÇÃO VERIFICADA. EFEITO INFRINGENTE DECORRENTE DA MODIFICAÇÃO DO JULGADO PARA SANAR O VÍCIO. POSSIBILIDADE. EFEITOS REPRISTINATÓRIOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO SE CONFUNDEM COM A REPRISTINAÇÃO TRATADA PELA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. AFASTAMENTO DA PROGRESSIVIDADE E APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA. IPTU E TAXAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FISCAL DE 1995. CUMULAÇÃO DE TAXA SELIC E JUROS LEGAIS, INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE.

Recurso parcialmente provido

1. Efeito infringente. Erro material. Correção. É possível atribuir-se efeitos infringentes aos embargos de declaração sempre que, para se corrigir as irregularidades que deram ensejo ao recurso, seja necessário reavaliar os fundamentos que motivaram a decisão embargada.

2. Efeito repristinatório. O chamado efeito repristinatório da declaração de inconstitucionalidade, não se confunde com a repristinação prevista no artigo 2º, § 3º, da LICC, sobretudo porque, no primeiro caso, sequer há revogação no plano jurídico.

3. Progressividade. Alíquota mínima. Afastada a progressividade, é indevida adoção de alíquota progressiva de lei anterior, devendo o cálculo do imposto ser retificado, com base na alíquota mínima prevista na Lei nº 6.202/80, com a redação atualizada pela Lei 7.832/91.

Acórdão Registrados

014. 0264512-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176571. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2645123 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900031798 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100036687 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000510 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000002442 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900000675 Sequencia Anual. Embargante: Georges Pantazis. Embargante: Alexandre G. Pantazis. Adv.: Bráulio Roberto Schmidt. Embargado: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Flavia Cristiane Machado. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 20204. Num.Livro: 179. Folhas: 284 a 285. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO AUSENTE - REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

015. 0268744-1/01 Agravo

Protocolo: 2004/181464. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2687441 Apelação Cível. Agravante: Jair Stremel. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20205. Num.Livro: 179. Folhas: 286 a 292. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO - ART. 557, §1º, CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TÍTULO EXECUTIVO. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Recurso não conhecido

1. Agravo interno - ausência de preparo. O recurso de agravo interno tem previsão no § 1º, do art. 557, do CPC, e se insere no contexto do artigo 496 do Código de Processo Civil como sendo uma espécie do gênero agravo. Daí submeter-se à regra do preparo simultâneo porquanto não dispensado pelo legislador federal, a exemplo do que ocorre com os embargos de declaração (CPC, art. 536, in fine) e com o agravo retido (CPC, art. 522, parágrafo único). 2. Verba honorária. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furtar ao preparo.

Acórdão Registrados

016. 0265728-5/01 Agravo

Protocolo: 2004/181468. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2657285 Apela-

ção Cível. Agravante: Sandra Mara Penteado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20206. Num.Livro: 179. Folhas: 293 a 299. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO - ART. 557, §1º, CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TÍTULO EXECUTIVO. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Recurso não conhecido

1. Agravo interno - ausência de preparo. O recurso de agravo interno tem previsão no § 1º, do art. 557, do CPC, e se insere no contexto do artigo 496 do Código de Processo Civil como sendo uma espécie do gênero agravo. Daí submeter-se à regra do preparo simultâneo porquanto não dispensado pelo legislador federal, a exemplo do que ocorre com os embargos de declaração (CPC, art. 536, in fine) e com o agravo retido (CPC, art. 522, parágrafo único).

2. Verba honorária. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furtar ao preparo.

Acórdão Registrados

017. 0276116-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/163040. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000236 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000196 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda. Adv.: Odair Vicente Moreschi. Adv.: stephen wilson. Apelado: Isdralit Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Aurélio Luís Pulcinelli. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20207. Num.Livro: 180. Folhas: 1 a 4. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, não conheceram, com remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça.

COMPETÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FALÊNCIA DA DEVEDORA. JUÍZO INDIVISÍVEL DA FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O juízo da falência é indivisível e competente para todas as ações sobre bens, interesses e negócios da massa falida. Cabe ao egrégio Tribunal de Justiça conhecer e julgar do recurso, por força da regra contida no artigo 101, VIII, combinado com o artigo 104, na letra g, do inc. III, do art. 103, pela qual se excetua da competência do Tribunal de Alçada as execuções por título extrajudicial relativas à falência e à concordata. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Acórdão Registrados

018. 0275642-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/160386. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000310 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9900001434 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000262 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patrícia Rohn. Apelado: Miroslaw Gluszczyński. Adv.: Luis Eduardo Goldman. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20208. Num.Livro: 180. Folhas: 5 a 12. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM COMPENSAÇÃO DE INDEBÍTO. CARTEIRA HIPOTECÁRIA. TABELA PRICE. INADMISSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES. EFEITO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. SUSPENSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS.

1. A Tabela Price deve ser rejeitada como instrumento para fixação dos valores devidos para amortização do valor do mútuo e dos juros pactuados, porquanto implica em capitalização dos juros, devendo ser aplicados os juros simples.

2. O depósito cautelar das prestações no curso da ação revisional do contrato de financiamento pelo SFH, tem efeito de elidir a mora só até o montante depositado, e é feito por conta e risco de mutuário.

3. A execução extrajudicial nos moldes do Decreto-lei 70/66 deve permanecer suspensa até que se apure o valor devido.

APELAÇÃO NÃO PROVIDA

Acórdão Registrados

019. 0267661-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/106068. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000448 Repetição de Indébito. Apelante: Marlene de Sá Bento. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alexander Roberto Alves Valadao. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20209. Num.Livro: 180. Folhas: 13 a 29. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 1-Marlene de Sá Bento, deram provimento parcial ao apelo 2-

Município de Foz do Iguaçu, reformaram em parte a sentença em grau de reexame necessário, divergindo o revisor, quanto a taxa Celic, com declaração de voto.

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBÍTO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - COBRANÇA VÁLIDA A PARTIR DA EC 39/02 - INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC - VERBA HONORÁRIA - CORRESPONDÊNCIA COM O PROVEITO ECONÔMICO DA PARTE - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE - APELAÇÃO 1 E APELAÇÃO 2 PROVIDAS EM PARTE.

A dispensa do reexame necessário somente é cabível quando a condenação, ou o direito controvertido, for em valor certo, determinado na data do julgamento da causa, ou seja, quando não houver dúvida relativa ao objeto e o alcance da sentença.

A prestação do serviço de iluminação pública não pode ser cobrado através de taxa.

Apesar de ser válida a instituição da Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP) em face da EC nº 39/2002, há de ser observado o disposto no artigo 150, incisos I e III, da Constituição Federal.

É de se fixar a verba honorária em percentual sobre a condenação porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pela autora.

Acórdão Registrados

020. 0263651-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/70886. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000413 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Ana Cláudia Neves Renno. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Adv.: Alan Rogério Vendrame de Souza. Apelado: Chafic Faker. Adv.: Eneida Wirgues. Adv.: José Antonio Marçal Romeiro Bhara. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 20210. Num.Livro: 180. Folhas: 30 a 40. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação Cível. Taxas agregadas ao IPTU. Taxa de conservação de vias e logradouros públicos, e a de combate a incêndio. Inconstitucionalidade e Ilegalidade. Taxa de coleta e disposição de lixo. Legalidade.

1. Os serviços de conservação de vias e logradouros públicos e de combate a incêndio são colocados à disposição da coletividade, carecendo-lhes os requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo art. 145, inc. II, da Constituição Federal, pelo que não podem ser cobrados mediante taxa.

2. A coleta de lixo é serviço público específico que se destaca em relação a cada propriedade, utilizado individualmente pelos contribuintes, sendo legal, portanto, a cobrança da taxa respectiva, pois observadas as regras dos artigos 77 e 78 do CTN.

3. Apelação conhecida e provida em parte.

Acórdão Registrados

021. 0274487-8/01 Agravo

Protocolo: 2004/181482. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2744878 Apelação Cível. Agravante: Márcia Regina Leite. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20211. Num.Livro: 180. Folhas: 41 a 43. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.069/94, ART. 23. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO.

O advogado que recorre exclusivamente da parte que fixa a verba honorária, o faz autonomamente, na qualidade de terceiro interessado, posto que é titular de referido direito (artigo 23, da Lei nº 8.069/94), razão pela qual é incabível a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária deferida à parte, tendo em vista que tal benesse é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50). Porquanto, não havendo comprovação do preparo do agravo quando da sua interposição, há de ser considerado deserto, nos moldes do artigo 511, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

022. 0274494-3/01 Agravo

Protocolo: 2004/181480. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2744943 Apelação Cível. Agravante: Sirlei Aparecida de Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20212. Num.Livro: 180. Folhas: 44 a 46. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.069/94, ART. 23. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO.

O advogado que recorre exclusivamente da parte que fixa a verba honorária, o faz autonomamente, na qualidade de terceiro interessado, posto que é titular de referido direito (artigo 23, da Lei nº 8.069/94), razão pela qual é incabível a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária deferida à parte, tendo em vista que tal benesse é individual e concedida em cada caso

(artigo 10 da Lei nº 1.060/50). Porquanto, não havendo comprovação do preparo do agravo quando da sua interposição, há de ser considerado deserto, nos moldes do artigo 511, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

023. 0274467-6/01 Agravo

Protocolo: 2004/181484. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2744676 Apelação Cível. Agravante: Roderlei dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20213. Num.Livro: 180. Folhas: 47 a 49. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.069/94, ART. 23. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO.

O advogado que recorre exclusivamente da parte que fixa a verba honorária, o faz autonomamente, na qualidade de terceiro interessado, posto que é titular de referido direito (artigo 23, da Lei nº 8.906/94), razão pela qual é incabível a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária deferida à parte, tendo em vista que tal benesse é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50). Porquanto, não havendo comprovação do preparo do agravo quando da sua interposição, há de ser considerado deserto, nos moldes do artigo 511, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

024. 0272610-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/138163. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000400 Repetição de Indébito. Apelante: Victor Anastacio Martinez. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alexander Roberto Alves Valadão. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alexander Roberto Alves Valadão. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20214. Num.Livro: 180. Folhas: 50 a 59. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e nesta negaram provimento ao apelo 1- Victor Anastácio Martinez, conheceram e deram provimento parcial ao apelo 2- Município de Foz do Iguaçu.

APELAÇÃO CÍVEL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO DE UTILIZAÇÃO GÊNÉRICA E INDIVISÍVEL. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DA CONTRUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REALIZADO EM APELAÇÃO. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. LIMITES IMPOSTOS PELOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. MAJORAÇÃO INDEVIDA. TAXA SELIC INAPLICÁVEL NA RESTITUIÇÃO QUANDO AUSENTE SUA PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

1. “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa” (Súmula 670 do STF).
2. O sistema processual pátrio adotou a Teoria da Substanciação do pedido, exigindo que o demandante decline os fundamentos de fato e de direito que embasam sua pretensão, logo, ausente na inicial a fundamentação jurídica, vedado está ao Juiz conhecer do pedido novo, realizado em sede recursal. Artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil.
3. Aos valores a serem repetidos devem ser acrescidos juros moratórios de 12% ao ano, não capitalizados, contados desde o trânsito em julgado da decisão, nos moldes do artigo 161, §1º e 167 e parágrafo único, ambos do Código Tributário Nacional. A Taxa SELIC só pode ser utilizada para restituição desde que prevista a sua aplicação nos créditos do Município.

4. Não se justifica o pleiteado aumento do valor da condenação em verba honorária, tendo em vista não ser a causa de grande complexidade e a consolidação da matéria debatida, em consonância ao disposto no artigo 20, § 4º, com o parâmetro nas alíneas “a” e “c” do § 3º.

RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO CONTRIBUINTE CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

025. 0274999-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/154389. Materia: Execução. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000206 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000203 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 174547 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Pedro Carlos Palma. Apelado: José Arnaldo Pontin. Apelado: Sérgio Neves de Oliveira Júnior. Adv.: Marcos Antonio Capellazzi. Adv.: Jean Fernando Pontin. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20215. Num.Livro: 180. Folhas: 60 a 64. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ENUNCIADO N.º 24 CEDEPE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MODIFICADOS.

A utilização da Tabela Price como sistema de amortização implica na capitalização de juros, de acordo com o enunciado

n.º24 do CEDEPE.

O percentual de honorários advocatícios deve incidir sobre o valor da diferença que for apurada da capitalização de juros em liquidação de sentença, porquanto os honorários devem corresponder ao efetivo ganho da parte. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

Acórdão Registrados

026. 0265411-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/83879. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000036007 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 200000002322 Sequencia Anual. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Heron Arzu. Apelado: Fasttel Engenharia Ltda. Adv.: Tatiana Denczuk. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20216. Num.Livro: 180. Folhas: 65 a 71. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo do Município de Curitiba, mantiveram a sentença em grau de reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ISS. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Será competente para a cobrança do ISS o Município onde ocorreu a prestação do serviço, a despeito do que dispõe o artigo 12, “a” do Decreto -lei 406/68.

APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

027. 0268882-6/01 Agravo

Protocolo: 2004/181487. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2688826 Apelação Cível. Agravante: Reginaldo José Vitorino. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20217. Num.Livro: 180. Folhas: 72 a 74. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

Agravo interno - Honorários advocatícios - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo.

O advogado que recorre no seu exclusivo interesse em obter a elevação da verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária deferida à parte.

Acórdão Registrados

028. 0272240-7/01 Agravo

Protocolo: 2004/181486. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2722407 Apelação Cível. Agravante: Nelci dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20218. Num.Livro: 180. Folhas: 75 a 77. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

Agravo interno - Honorários advocatícios - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo.

O advogado que recorre no seu exclusivo interesse em obter a elevação da verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária deferida à parte.

Acórdão Registrados

029. 0251705-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/180553. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2517053 Apelação Cível. Autos Complementares: 1981277 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800021009 Embargos a Execução. Embargante: Vínicio Tortato Sobrinho. Embargante: Marcos Aurélio Matos D’ávila. Adv.: Fabiana de Oliveira Cunha. Adv.: Samuel de Souza Rodrigues. Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Magda Luíza Rigodanzo Egger. Adv.: Rosângela Martins Fonseca. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborada. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20219. Num.Livro: 180. Folhas: 78 a 80. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FIM INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. Não existindo vícios dentro dos pontos apontados pelo embargante, devem ser rejeitados, pois, manejados com o intuito infringente, não se prestam a reapreciar questões já decididas.

Acórdão Registrados

030. 0252965-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/167191. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2529653 Apelação Cível. Autos Complementares: 2150329 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9700000366 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Dilso Sperafico. Adv.: Deisi Lacer-

da. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/a, Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Remy Angelo Pastre. Interessado: Agrícola Sperafico Ltda. Interessado: Levino José Sperafico. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Santino Ruchinski. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20220. Num.Livro: 180. Folhas: 81 a 82. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes as omissões ou contradições apontadas no acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

Acórdão Registrados

031. 0266054-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/90746. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000651 Declaratória. Autos Complementares: 200100000553 Medida Cautelar. Apelante: Conterpavi - Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda. Adv.: RUBIA RONCOLATO DA SILVA. Adv.: Luiz Carlos Sanches. Adv.: Dirceu Galdino. Apelado: W.t. Comércio e Derivados de Petróleo Ltda. Adv.: Luís Cláudio Andrade Neves. Adv.: Rogério Feres Gil. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 20221. Num.Livro: 180. Folhas: 83 a 87. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO - DUPLICATA SEM ACEITE - AUSÊNCIA DE CAUSA SUBJACENTE - INCLUSÃO DE ENCARGOS NO TÍTULO - IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE RECONHECIDA - REFORMA DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.

A emissão de duplicata sem aceite, da qual não há causa subjacente, mas sim extração com base em acórdão extrajudicial para composição de dívida, cujo valor exigido não corresponde, efetivamente, ao que foi acordado, inclusive por inclusão de juros e outros encargos, não pode ser considerada válida. Assim, a declaração de nulidade do título apontado a protesto é medida que se impõe. Apelo provido.

Acórdão Registrados

032. 0266052-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/94172. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000553 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000651 Declaratória. Apelante: Conterpavi - Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda. Adv.: RUBIA RONCOLATO DA SILVA. Adv.: Dirceu Galdino. Adv.: Luiz Carlos Sanches. Apelado: W.t. Comércio e Derivados de Petróleo Ltda. Adv.: Luís Cláudio Andrade Neves. Adv.: Rogério Feres Gil. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 20222. Num.Livro: 180. Folhas: 88 a 92. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - SENTENÇA QUE REVOGA A LIMINAR E JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO - REFORMA DAQUELA DECISÃO - RECURSO PROVIDO.

Estando presentes os pressupostos típicos do processo cautelar, impõe-se a procedência da medida de sustação de protesto, não sendo o caso de improcedência do pedido inicial, como consignado no juízo a quo. Apelo provido.

Acórdão Registrados

033. 0259188-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/45613. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200038414 Anulatória. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Marcus Bechara Sanchez. Adv.: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Simone Kohler. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 20223. Num.Livro: 180. Folhas: 93 a 101. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ISS. COMISSÕES E CORRETAGEM DE CÂMBIO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. SERVIÇO QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO ATIVIDADE AUTÔNOMA. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR DE ISS. APELAÇÃO PROVIDA.

“O ISS não incide sobre os serviços bancários de comissões e corretagens de câmbio, assim como em operações financeiras de intermediação nominadas de FIRCE 26, porquanto tais atividades não se encontram relacionadas nos itens 95 e 96 da Lei Complementar n.º 56/87. Os serviços de expediente inserem-se no procedimento ordinário das operações bancárias, sendo serviços auxiliares e acessórios, não revestidos, portanto, de autonomia necessária para configurar serviço individualizável e, por consequência, constituir-se fato gerador de ISS” (Resp. 347.046/RJ, rel. Min. João Otávio Noronha).

Acórdão Registrados

034. 0257905-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/39586. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000607 Repetição de Indébito. Apelante: Daniel Moreira Neres. Adv.: João Augusto Martins Neto. Adv.: João Augusto Martins Filho. Adv.: Carlos Henrique Rocha. Apelante: Município de Foz do

Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Copel Distribuição S/a. Adv.: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Adv.: Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva. Adv.: Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 20224. Num.Livro: 180. Folhas: 102 a 115. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, conheceram em parte e nesta deram provimento parcial ao apelo 1-Daniel Moreira Neres, conheceram e negaram provimento ao apelo 2- Município de Foz do Iguaçu.

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM OS CONTRIBUINTE - DEVOLUÇÃO EM DOBRO INCABÍVEL - NÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TAXA SELIC - PEDIDO DE INCIDÊNCIA INOVADO EM SEDE RECURSAL - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE ÍNDICE NA SENTENÇA - NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO - OPORTUNIDADE PARA DISCUSSÃO SOBRE O INDEVIDO DA CORREÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162 DO STJ) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CORRETA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - RESTITUIÇÃO DEVIDA. APELAÇÃO 1 CONHECIDA EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA PROVIDA PARCIALMENTE. APELO 2 DESPROVIDO.

1. Cabendo à concessionária de energia elétrica apenas a arrecadação e o repasse aos Municípios, da taxa de iluminação pública por eles instituída, não é ela parte legítima para integrar o pólo passivo das ações, nas quais se discute a legitimidade da referida taxa. As concessionárias não são credoras dos contribuintes e nem estes são seus devedores. In casu, a concessionária, como simples arrecadadora da taxa, não mantém qualquer relação jurídica com os contribuintes.

3. Devolução em dobro incabível, já que as normas do Código do Consumidor não se aplicam em matéria tributária, pois não se trata de relação de consumo.

4. A incidência da taxa SELIC e o índice de correção monetária não foram objeto de discussão em primeiro grau de jurisdição, sendo postergada, na sentença, a análise para a devida liquidação, o que impede, nesta fase, a sua apreciação, circunstância, entretanto, que não veda a posterior irrisignação dos litigantes quando da sua fixação ao se dar início à liquidação do julgado, oportunidade em que, então, poderão insurgir-se.

6. Os valores a serem repetidos devem ser atualizados monetariamente desde a data de cada recolhimento (Súmula 162 do STJ).

7. Afigura-se correto o valor fixado a título de honorários de advogado na r. sentença, tendo em vista não ser causa de grande complexidade, bem como estar consolidada a matéria debatida. Assim, apropriada a verba fixada em observância ao disposto no artigo 20, § 4.º, com o parâmetro do artigo § 3.º, alíneas “a” e “c” do mesmo artigo.

8. A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública decorre da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, mesmo porque a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, e não a determinado contribuinte. Destarte, não resta configurado o fato gerador do tributo.

Acórdão Registrados

035. 0273004-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/141671. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000400 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000495 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Thomaz Rausch. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Shiroko Numata. Adv.: Denise Numata Nishiyama Panisio. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20225. Num.Livro: 180. Folhas: 116 a 119. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram, negaram provimento ao apelo de José Thomaz Rausch, negaram provimento ao agravo retido.

EMBARGOS DO DEVEDOR - CONEXÃO - AUSÊNCIA - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - EXECUÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO - CRÉDITO FIXO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - VENCIMENTO ANTECIPADO - VALIDADE - TAXA DE JUROS - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL - NORMA DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

O contrato de mútuo bancário em que está definida a importância mutuada e os encargos incidentes, inclusive em razão do inadimplemento, podem ser apurados mediante simples cálculo aritmético, configura título executivo extrajudicial. O artigo 192, parágrafo 3º, da Constituição Federal, dispositivo revogado, aliás, configurava norma de eficácia contida.

Acórdão Registrados

036. 0268706-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181437. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2687061 Apelação Cível. Autos Complementares: 200300000343 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900032550 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Embargado: Jesse Niehues. Adv.: Ana Claudia Lorega Braga de Moraes. Adv.: Fabiana Pedrozio. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao: 20226. Num.Livro: 180. Folhas: 120 a 124. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA

- REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Inexistindo a imaginada omissão, os embargos merecem rejeição.

Os embargos de declaração possuem âmbito de cognição restrito, destinando-se, tão-somente, a sanar omissão, contradição ou obscuridade, não sendo possível a rediscussão do julgado.

Acórdão Registrados

037. 0264999-0 Reexame Necessário

Protocolo: 2004/86744. Materia: Execução. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 20040000031 Mandado de Segurança. Autor: Iwayr Machado. Autor: Alice Timm Alves. Autor: Marli Pereira Rosa. Adv.: Ivanize Liliane Machado. Reu: Prefeitura Municipal de Arapoti. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20227. Num.Livro: 180. Folhas: 125 a 128. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, mantiveram a sentença em grau de reexame necessário.

MANDADO DE SEGURANÇA - ISS - ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO - SERVIÇO PÚBLICO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA - ARTIGO 150, INCISO VI, LETRA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

Considerando a natureza estatal das atividades notariais e registrais, impossível, a exigência de ISS pela Municipalidade em razão da prestação de tais serviços.

Aplicação do artigo 150, inciso VI, letra "a", da Constituição Federal.

Acórdão Registrados

038. 0266945-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181189. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originária: 2669450 Apelação Cível. Embargante: Banco Banestado S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Patricia de Conti. Embargado: Mauricio Carlos Logullo. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv.: João Geraldo Nascimento. Adv.: franz hermann nieuwenhoff júnior. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 20228. Num.Livro: 180. Folhas: 129 a 131. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Inexistindo a imaginada omissão, os embargos merecem rejeição.

O pretexto da necessidade dos embargos declaratórios para fins de pré-questionamento, não implica que se deva fazer expressa menção a dispositivos legais, não se exigindo sua literal indicação, pois o pré-questionamento a ser buscado refere-se à matéria versada no dispositivo de Lei tido por violado devendo ser observado, mesmo para esta finalidade, os estritos limites fixados no artigo 535, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

039. 0275713-7/01 Agravo

Protocolo: 2004/181767. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originária: 2757137 Agravo de Instrumento. Agravante: Valdomiro Volenki Sobrinho. Adv.: Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Mega - Assessoria e Cobrança Ltda. Adv.: Ivone Pavato Batista. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20229. Num.Livro: 180. Folhas: 132 a 134. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

Agravo interno - Artigo 557, § 1º, do CPC - Falta de preparo - Não conhecimento.

Não se conhece o agravo interno, formulado em conformidade com o art. 557, § 1º, do CPC, quando não houver o preparo.

Acórdão Registrados

040. 0276914-8/01 Agravo

Protocolo: 2004/182951. Materia: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originária: 2769148 Agravo de Instrumento. Agravante: Slomp Investimentos Imobiliários S/c Ltda. Adv.: Jaime Oliveira Penteado. Adv.: Gerson Vanzin Moura da Silva. Adv.: Vinicius Teodoro de Oliveira. Agravado: Secretário Municipal da Fazenda e Administração do Município de Campo Mourão. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20230. Num.Livro: 180. Folhas: 135 a 137. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

Agravo interno - Artigo 557, § 1º, do CPC - Falta de preparo - Não conhecimento.

Não se conhece o agravo interno, formulado em conformidade com o art. 557, § 1º, do CPC, quando não houver o preparo.

Acórdão Registrados

041. 0274496-7/01 Agravo

Protocolo: 2004/181476. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 2744967 Apelação Cível. Agravante: Valdemar Henk. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20231. Num.Livro: 180. Folhas: 138 a 140. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.069/94. ART. 23. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO.

DADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO.

O advogado que recorre exclusivamente da parte que fixa a verba honorária, o faz autonomamente, na qualidade de terceiro interessado, posto que é titular de referido direito (artigo 23, da Lei nº 8.906/94), razão pela qual é incabível a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária deferida à parte, tendo em vista que tal benesse é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50). Porquanto, não havendo comprovação do preparo do agravo quando da sua interposição, há de ser considerado deserto, nos moldes do artigo 511, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

042. 0274639-2/01 Agravo

Protocolo: 2004/181474. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 2746392 Apelação Cível. Agravante: Dionisio Koteski. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20232. Num.Livro: 180. Folhas: 141 a 143. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.069/94. ART. 23. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO.

O advogado que recorre exclusivamente da parte que fixa a verba honorária, o faz autonomamente, na qualidade de terceiro interessado, posto que é titular de referido direito (artigo 23, da Lei nº 8.906/94), razão pela qual é incabível a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária deferida à parte, tendo em vista que tal benesse é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50). Porquanto, não havendo comprovação do preparo do agravo quando da sua interposição, há de ser considerado deserto, nos moldes do artigo 511, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

043. 0270208-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/120392. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 200300075054 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200073720 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Adv.: Arnaldo Aparecido Coração. Agravado: Kaká Pires de Teresópolis Serviços de Buffet Ltda. Adv.: Tatiana Schmidt Manzochi. Adv.: Vanessa de Mattos Moreno. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20233. Num.Livro: 180. Folhas: 144 a 147. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

COMPETÊNCIA. EXCEÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. FORO DE ELEIÇÃO. NULIDADE. CONTRATO DE ADESÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DA MUTUÁRIA.

É nula a cláusula de foro de eleição, estipulada em contrato de adesão, pois subtrai do aderente a liberdade de convenção o local do seu domicílio para questionar o contrato, dificultando sobremaneira a defesa dos seus direitos e o próprio acesso aos órgãos do judiciário.

AGRAVO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0274649-8/01 Agravo

Protocolo: 2004/181473. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 2746498 Apelação Cível. Agravante: Darci Pereira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20234. Num.Livro: 180. Folhas: 148 a 150. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO INTERNO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.069/94. ART. 23. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO.

O advogado que recorre exclusivamente da parte que fixa a verba honorária, o faz autonomamente, na qualidade de terceiro interessado, posto que é titular de referido direito (artigo 23, da Lei nº 8.906/94), razão pela qual é incabível a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária deferida à parte, tendo em vista que tal benesse é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50). Porquanto, não havendo comprovação do preparo do agravo quando da sua interposição, há de ser considerado deserto, nos moldes do artigo 511, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

045. 0275148-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/157020. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originária: 200100000559 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Silvia Soria Cavallini Gerazo. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Apelante: Ricardo Luiz Loures Canto. Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Adv.: Vania Karen Trentini. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Ju-

randyr Souza Junior. Num.Acordao: 20235. Num.Livro: 180. Folhas: 151 a 165. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 1- Banco Itaú S/A, deram provimento parcial ao apelo 2-Ricardo Luiz Loures Canto.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. LIMITAÇÃO DOS JUROS. ART. 6º, "E", LEI 4380/64. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDÊNCIA DA AMORTIZAÇÃO EM RELAÇÃO À ATUALIZAÇÃO. INCIDÊNCIA ART. 6º, "C", LEI 4380/64. SISTEMA PRICE. CAPITALIZAÇÃO. AFASTAMENTO. TR. APLICABILIDADE. CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DL 70/66. SUSPENSÃO ATÉ APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS.

1. O Código de Defesa do Consumidor incide nos contratos do Sistema Financeiro de Habitação, ainda que firmados antes de sua vigência, porquanto tem natureza de ordem pública.
2. O artigo 6º, alínea "e", da lei 4380/64 não limita os juros em no percentual de 10%, haja vista que este artigo somente se aplica aos contratos cujo indexador seja o salário mínimo.
3. A amortização do saldo devedor deve preceder a sua atualização, independentemente do indexador utilizado, conforme dispõe o enunciado 33 do CEDEPE.
4. A TR deve incidir, uma vez que foi expressamente pactuada pelas partes no contrato.
5. Os contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação não comportam capitalização de juros, qualquer que seja a periodicidade, conforme precedente do STJ (AGA 543.887-PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 07.0.6.2004)
6. A execução extrajudicial nos moldes do Decreto-lei 70/66 deve permanecer suspensa até que se apure o valor devido.
APELAÇÕES (1) E (2) PARCIALMENTE PROVIDAS .

Acórdão Registrados

046. 0267296-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181463. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originária: 2672966 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700019420 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Luiz Alberto Faust. Embargante: Miguel Angelo Scotti. Adv.: Paulo Sant'anna. Adv.: Patricia de Barros Correia Casillo. Adv.: Silvana Eleutério Ribeiro. Adv.: Andreyda de Bortoli. Embargado: Politen Linear Indústria e Comércio S/a. Adv.: Debora Cechet Falcone. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20236. Num.Livro: 180. Folhas: 166 a 169. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ARGUMENTO DE OMISSÃO NO ENFRENTAMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL. EXPRESSA MENÇÃO DE QUE A FINALIDADE PERSEGUIDA COM OS EMBARGOS É O PREQUESTIONAMENTO. INADMISSÍVEL FRENTE AO ARTIGO 535 DO CPC, AINDA PORQUE O ACÓRDÃO HOSTILIZADO BEM TRATOU DO TEMA.VIA IMPRÓPRIA. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS.

“Observa-se, ainda, que mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa” (STJ; Recurso Especial nº503049/SC; Ministra Laurita Vaz; DJ: 07/05/2004).
EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

047. 0175420-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/65892. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originária: 9700000947 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700001090 Embargos a Execução. Agravante: Romano Antonio Zambon. Agravante: Kátia Regina de Melo Castanheira Zambon. Adv.: Elias Siqueira Saliba. Agravado: Blas Nicolas Riquelme Centurion. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Interessado: Vicente Spekla Filho. Interessado: Marilene Nasi Spekla. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20237. Num.Livro: 180. Folhas: 170 a 181. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. 2. ÍNDICE A SER UTILIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DE CONTA GERAL. TEMA NÃO TRATADO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. QUESTÃO NÃO SUBMETIDA À IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA. LEIS Nº 9.069/95 E Nº 10.192/01.

1. A doutrina e a jurisprudência estão sedimentadas no sentido de se admitir a interposição dos embargos em face de decisão interlocutória, mormente a partir da constitucionalização do princípio da motivação das decisões judiciais, pelo que não se afigura admissível, em face do nosso modelo processual, restringir o cabimento dos declaratórios apenas às sentenças. Nesse sentido: "... após a reforma do CPC, por meio da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, D.O.U. de 18/12/1998, esta Casa Julgadora tem admitido o oferecimento de embargos de declaração contra quaisquer decisões, ponham elas fim ou não ao processo" (STJ; Recurso Especial nº 529.691/RS; Relator Ministro José Delgado DJ: 13/10/2003).

2. A contratação de índice diverso do IPC- quando do advento do Plano Real contraria lei específica (art. 27, da Lei 9.069/95), cuja inobservância acarreta nulidade absoluta, matéria que não se sujeita à preclusão. Nessa perspectiva, impõe-se o seu conhecimento quando alegada na fase de impugnação ao cálculo formulado pelo contador judicial, sem que se cogite de

coisa julgada porque não foi ventilada nos embargos à execução. A correção monetária, então, deve se dar na forma de lei, no período previsto, tendo em vista a finalidade de contenção da inflação. Após a extinção do IPC-r, restou livre a pactuação do índice, devendo então ser observado o índice contratado.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

048. 0275066-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/156016. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originária: 9600001180 Ação Ordinária. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Bráulio Belinatti Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Apelado: Edison Aparecido Soares Ferreira. Adv.: José Pedro de Oliveira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20238. Num.Livro: 180. Folhas: 182 a 189. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. DUPLICATA SEM CAUSA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. ENDOSSO-CAUÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. VALOR ATUALIZADO DESPROPORCIONAL AO DANO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS

Detém legitimidade para figurar no pólo passivo da ação a instituição financeira que recebeu título endossado na modalidade caução.

O quantum indenizatório é adequado e suficiente quando atende à finalidade de punir e prevenir sem causar enriquecimento sem causa por parte do indenizado.

APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

Acórdão Registrados

049. 0253514-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172594. Materia: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 2535140 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000003 Medida Cautelar. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Carlos Leal Szcypanski Junior. Embargado: Danilo Tombini. Adv.: Belonete Schizzi. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20239. Num.Livro: 180. Folhas: 190 a 192. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

Recurso desprovido.

O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsunir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo.

Acórdão Registrados

050. 0257118-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176787. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originária: 2571184 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000132 Sequencia Anual. Embargante: Centro de Diagnóstico Oftalmológico do Paraná S/c Ltda. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Ana Beatriz Balan Villela. Adv.: Fabio Artigas Grillo. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20240. Num.Livro: 180. Folhas: 193 a 195. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 2. EXPRESSA MENÇÃO DE QUE A FINALIDADE PERSEGUIDA COM OS EMBARGOS É O PREQUESTIONAMENTO. INADMISSÍVEL FRENTE AO ARTIGO 535 DO CPC. AINDA PORQUE O ACÓRDÃO HOSTILIZADO BEM TRATOU DO TEMA.VIA IMPRÓPRIA. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS.

1. Os embargos de declaração possuem âmbito de cognição restrito, destinando-se tão-somente a sanar contradição, omissão ou obscuridade, vedada a rediscussão da causa com modificação do julgado.

2. “Observa-se, ainda, que mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa” (STJ; Recurso Especial nº503049/SC; Ministra Laurita Vaz; DJ: 07/05/2004).
EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

051. 0261783-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/66577. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originária: 20000000007 Embargos a Execução. Autos Complementares:

9900034379 Executivo Fiscal. Apelante: Softsell Comercio de Sistemas Eletrônicos Ltda. Adv.: Fernando Rocha Filho. Adv.: Marcelo Marco Bertoldi. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20241. Num.Livro: 180. Folhas: 196 a 203. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e nesta deram provimento parcial.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ISSQN. 1. CARÊNCIA DA AÇÃO ANTE A ILIQUIDEZ DO TÍTULO PELO AO NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 604 DO CPC. AFASTADA. 2. NULIDADE DA CDA QUE INSTRUI A EXECUÇÃO NÃO VERIFICADA. ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.830/80 OBSERVADO. 3. PRESCRIÇÃO AFASTADA. 4. ILEGITIMIDADE ATIVA. INEXIGÍVEL A COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS EM OUTRO MUNICÍPIO, AINDA QUE NÃO HAJA ESTABELECIMENTO NO LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA COBRAR ISSQN SE DÁ PELO LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 5. MULTA CARÁTER CONFISCATÓRIO. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE ASPECTO.

1. A CDA é título executivo definido por lei, e uma vez constando dela todos os seus elementos, tem-se que é líquida a teor do artigo 204 do CTN.

2. Verificando constar na CDA todos os requisitos a que alude o artigo 2º da Lei nº 6.830/80, não há que se falar em descumprimento ao artigo 604 do CPC, tão pouco em nulidade.

3. Havendo parcelamento do crédito tributário devidamente constituído, não flui o prazo prescricional.

4. Inexigível o ISSQN quando, ainda que o estabelecimento do contribuinte seja num determinado município, este preste serviços em território de outro, cuja competência para exigir a exação se dá pelo critério da territorialidade daquele que recebe os serviços.

5. Ante ao princípio da eventualidade, é vedada a ventilação em sede recursal, de matéria não debatida em primeiro grau. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

052. 0273811-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/147720. Materia: Execução. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000514 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Dione Mara Souto da Rosa. Advogado: Cesar Antonio Aguiar Rios. Apelado: Alumilouça Alumínio e Louça Campo Largo Ltda. Adv.: Almei Biancolini Filho. Apelado: Nivaldo da Cruz. Apelado: Jaime Soares. Apelado: Dalton Luiz Rivabem. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20242. Num.Livro: 180. Folhas: 204 a 211. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL PARA O PERCENTUAL DE 2%. IMPOSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DO CDC. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ANTES DE SUA EDIÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.**

Afigura-se possível a capitalização mensal de juros quanto à cédula de crédito industrial, porquanto prevista no art. 5º do Decreto-lei 413/69.

2. A multa contratual não deve ser reduzida ao percentual de 2%, porquanto não se aplica o CDC a contratos firmados anteriormente a sua edição (Súmula 285, do STJ), sob pena de ofensa ao pacta sunt servanda e ao ato jurídico perfeito. **APELAÇÃO PROVIDA.**

Acórdão Registrados

053. 0265718-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/91725. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9700024240 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Rosa Daum Machado. Adv.: Luiz Celso Branco. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20243. Num.Livro: 180. Folhas: 212 a 217. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CAUSA DE VALOR INFERIOR A 50 ORTN'S. CABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS. MANEJO DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO APLICAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE ERRO GROSSEIRO.

Contra as sentenças de primeira instância, proferidas em execução fiscal de valor igual ou inferior a 50 ornt's, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, a teor do art. 34, da lei 6830/80.

“Configura-se erro grosseiro a interposição de recurso de apelação quando os corretos - embargos infringentes e de declaração - se encontram indicados expressamente no art. 34 da Lei de Execução Fiscal”.

(AGI 235.940-2. União da Vitória. Julg. 10/02/2004. Juiz NOEVAL DE QUADROS. Ac. 18.523). RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

054. 0260432-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/178706. Materia: Execução. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2604324 Apelação Cível. Autos Complementares: 1925242 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Astorga. Adv.: Jonathas Cesar dos

Santos. Embargado: João Mendes Filho. Embargado: Gaiolas Astorga Indústria e Comércio Ltda. Embargado: Nelson Juliana. Embargado: Fundação Hospitalar de Astorga. Embargado: Laudemir Campiolo. Embargado: Orival Aparecido dos Santos. Embargado: José Gomes. Embargado: Espólio de Dimas Brandolin. Embargado: Yoshimi Shinto. Embargado: Olair Berlin. Embargado: Thereza Celestino de Oliveira. Embargado: Luiz Carlos de Freitas Mendes. Embargado: Marcos de Freitas Mendes. Embargado: Guerino Panciero. Embargado: Leonisto Aparecido Gomes. Embargado: Espólio de Alcídio do Nascimento. Embargado: Gentil Brandolin. Embargado: Marcos Antônio Cardoso. Adv.: Carlos Alberto de Arruda Brasil. Adv.: Luiz Renato Arruda Brasil. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20244. Num.Livro: 180. Folhas: 218 a 223. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ARGÜIÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. NÃO VERIFICADAS. EXPRESSA MENÇÃO DE QUE A FINALIDADE PERSEGUIDA COM OS EMBARGOS É A CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. 2. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSÍVEL FRENTE AO ARTIGO 535 DO CPC. AINDA PORQUE O ACÓRDÃO HOSTILIZADO BEM TRATOU DO TEMA. VIA IMPRÓPRIA.**

1. (“...”) A contradição que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte” (Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 628214/AL; Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa; data do julgamento 16/09/2004; data da publicação/fonte DJ 04.10.2004; p. 357).

Do que pertine à omissão, não se verifica, até porque “o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos” (cf. EDclEclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

2. “Observa-se, ainda, que mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa” (STJ; Recurso Especial nº503049/SC; Ministra Laurita Vaz; DJ: 07/05/2004). **EMBARGOS REJEITADOS.**

Acórdão Registrados

055. 0272674-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/138156. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000432 Repetição de Indébito. Apelante: Edio Adeveno Adamante. Adv.: João Augusto Martins Neto. Adv.: João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alexsander Roberto Alves Valadão. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20245. Num.Livro: 180. Folhas: 224 a 233. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e nesta negaram provimento ao apelo 1- Edio Adeveno Adamante, conheceram e deram provimento parcial ao apelo 2- Município de Foz do Iguaçu.

APELAÇÃO CÍVEL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO DE UTILIZAÇÃO GENÉRICA E INDIVISÍVEL. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DA CONTRUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REALIZADO EM APELAÇÃO. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. LIMITES IMPOSTOS PELOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. MAJORAÇÃO INDEVIDA. TAXA SELIC INAPLICÁVEL NA RESTITUIÇÃO QUANDO AUSENTE SUA PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

1. “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa” (Súmula 670 do STF).

2. O sistema processual pátrio adotou a Teoria da Substanciação do pedido, exigindo que o demandante decline os fundamentos de fato e de direito que embasam sua pretensão, logo, ausente na inicial a fundamentação jurídica, vedado está ao Juiz conhecer do pedido novo, realizado em sede recursal. Artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil.

3. Aos valores a serem repetidos devem ser acrescidos juros moratórios de 12% ao ano, não capitalizados, contados desde o trânsito em julgado da decisão, nos moldes do artigo 161, §1º e 167 e parágrafo único, ambos do Código Tributário Nacional. A Taxa SELIC só pode ser utilizada para restituição desde que prevista a sua aplicação nos créditos do Município.

4. Não se justifica o pleiteado aumento da condenação em verbas honorárias, tendo em vista não ser a causa de grande complexidade e a consolidação da matéria debatida, em consonância ao disposto no artigo 20, § 4º, com o parâmetro nas alíneas “a” e “c” do § 3º. **RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO CONTRIBUINTE CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.**

Acórdão Registrados

056. 0265369-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181460. Materia: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2653696 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rignoni. Adv.: Waldomiro Barbieri. Embargado: Benito Ildefonso Ferri. Adv.: Roberto Mendonça Faria. Adv.: Mariá Hersen. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20246. Num.Livro: 180. Folhas: 234 a 237. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 2. EX-**

PRESSA MENÇÃO DE QUE A FINALIDADE PERSEGUIDA COM OS EMBARGOS É O PREQUESTIONAMENTO. INADMISSÍVEL FRENTE AO ARTIGO 535 DO CPC. AINDA PORQUE O ACÓRDÃO HOSTILIZADO BEM TRATOU DO TEMA. VIA IMPRÓPRIA. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS.

1. Os embargos de declaração possuem âmbito de cognição restrito, destinando-se tão-somente a sanar contradição, omissão ou obscuridade, vedada a rediscussão da causa com modificação do julgado.

2. “Observa-se, ainda, que mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa” (STJ; Recurso Especial nº503049/SC; Ministra Laurita Vaz; DJ: 07/05/2004). **EMBARGOS REJEITADOS.**

Acórdão Registrados

057. 0273656-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/145578. Materia: Execução. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000094 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300000335 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200300000244 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ponto Rural Comércio e Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. Adv.: Carlos Augusto Rumiato. Adv.: Alexandre Rezende da Silva. Adv.: Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Agravado: José Maria Tavares. Adv.: Ronaldo Camilo. Adv.: Elchielli Gabrielli Perilis. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20247. Num.Livro: 180. Folhas: 238 a 239. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO SEM FORÇA EXECUTIVA. IMPROCEDÊNCIA DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA RECURSAL.

É do Tribunal de Justiça a competência para apreciação e julgamento de recurso oriundo de ação de reparação de danos em decorrência de suposto defeito na prestação de serviços agrônômicos, quando o valor da causa excede a 60 salários mínimos.

AGRAVO NÃO CONHECIDO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Acórdão Registrados

058. 0264175-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/83736. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000006 Declaratória. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Afonsina Pfunder. Adv.: Mariz Mendes May. Adv.: Ney Brodbeck May. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20248. Num.Livro: 180. Folhas: 240 a 242. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL SFH. CONTRATO DE FINANCIAMENTO VINCULADO AO FCVCS. CEF. INTERESSE. Recurso Provido.**

A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de considerar competente a Justiça Federal, independentemente de quem seja o agente financeiro, se o financiamento segue as regras do FCVCS.

Acórdão Registrados

059. 0272034-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/133016. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001352 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Agravado: Ivanete da Silva. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Adv.: Luiz Cesar Taborda Alves. Adv.: Rogério Veras. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20249. Num.Livro: 180. Folhas: 243 a 254. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CESSÃO DOS DIREITOS DO CONTRATO PRIMITIVO. SUBROGAÇÃO. LEGITIMIDADE DO CESSIONÁRIO PARA PROMOVER A DEMANDA REVISIONAL. SEGURO. LEGITIMIDADE DO BANCO PARA RESPONDER PELOS VALORES COBRADOS.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO AOS CONTRATOS REGIDOS PELO SFH.

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE PRESENÇA DOS REQUISITOS.

PERÍCIA. CUSTO. IMPOSIÇÃO AO FORNECEDOR. IMPOSSIBILIDADE.

“É parte legítima ao pólo ativo de ação anulatória de adjudicação a parte que figura como cessionária em ‘contrato de gaveta’, pelo qual se sub-rogou nos direitos e deveres oriundos do financiamento do imóvel adjudicado, não podendo o Poder Judiciário “fechar os olhos” a esta prática corriqueira, deixando de tutelar os direitos desses mutuários ditos “irregulares”, mormente diante da ideologia que embasa as normas do Sistema Financeiro de Habitação, de cunho eminentemente social. (TAPR - AC 210.704-0 - 3ª Câmara Cível. Juiz Jurandyr Souza Júnior - j. em 04.11.2003).

“É INEGÁVEL A LEGITIMIDADE DO AGENTE FINANCEIRO QUE SE ACOBERTA DA ÁLEA, PARA A DISCUSSÃO DA JURIDICIDADE DO PRÊMIO.” (RESP 542513/PR. Ministro LUIZ FUX. DJ 22.03.2004).

“Nos contratos de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação tem incidência o Código de Defesa do Consumidor. (REsp nº465.114-DF, rel. Min. Aldir Passarinho Junior).” (Eminuaciado n.º 41, do CEDEPE).

“Admite-se a inversão do ônus processual em duas situações alternativas: quando o consumidor for hipossuficiente ou quando forem verossímeis suas alegações.” (AGI 239.655-4. Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA. DJ 6473, de 10/10/2003).

A inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear-la, ciente, porém, das conseqüências processuais que lhe recaem pela não produção.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

060. 0274187-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/150969. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000631 Anulatória. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Airton José Persegona. Agravado: Ana Lucia Marena Ferreira. Agravado: Ariolvo Lopes dos Santos. Agravado: Mauro Camara. Agravado: Norma Camara. Agravado: Mário Zeno Szczerbowski. Adv.: Darci Domingues. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20250. Num.Livro: 180. Folhas: 255 a 257. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA HIPOTECA. TUTELA ANTECIPADA. HIPOTECA DE UNIDADE RESIDENCIAL JÁ COMPROMISSADA À VENDA. LIMINAR CONCEDIDA. POSSIBILIDADE.**

É possível conceder-se liminar para suspender os efeitos da hipoteca quando realizada em unidade residencial já negociada pela Construtora hipotecante porque a hegemonia da garantia real, quando em confronto com o direito pessoal decorrente do compromisso de compra e venda, anteriormente firmado, vem sendo mitigada por construção pretoriana consolidada no Superior Tribunal de Justiça. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

Acórdão Registrados

061. 0276587-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/166030. Materia: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Acao Originaria: 9800000178 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Mara Freire Rodrigues de Souza. Adv.: Idamara Rocha Ferreira Samangia. Adv.: Luciana Berro Costa Kannenberg. Apelado: Romano & Cia Ltda. Apelado: Reinaldo Romano. Adv.: Alcides Aparecido Ferraz. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20251. Num.Livro: 180. Folhas: 258 a 262. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FRUSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO CRÉDOR. VERBA HONORÁRIA INDEVIDA.**

É faculdade do credor desistir da execução sem anuência do devedor, sem que isso lhe acarrete a obrigação de arcar com os honorários de advogado da parte adversa, quando o pedido estiver fundado na frustração da pretensão executória em face da inexistência de bens passíveis de penhora em nome do devedor.

APELAÇÃO PROVIDA

Acórdão Registrados

062. 0276475-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/162285. Materia: Execução. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000423 Declaratória. Autos Complementares: 9800000382 Medida Cautelar. Apelante: Vitório Dário. Adv.: Jorge José Gotardi. Apelado: Colhe Oeste - Com Importação e Exportação de Máquinas Agrícolas Ltda. Adv.: Renato Amauri Knieling. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20252. Num.Livro: 180. Folhas: 263 a 268. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE DÉBITO. IMPROCEDÊNCIA. DUPLICATA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMPRA E VENDA MERCANTIL. ACEITE POR PREPOSTO DO DEVEDOR. VALIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA.**

A prestação de serviços concomitante à compra e venda mercantil que veio em benefício do devedor agregando-se ao seu patrimônio legítima o saque de duplicatas. O aceite dos títulos pelo filho do devedor que compareceu na sede da empresa a pedido deste, confere exigibilidade a eles, em face da boa-fé objetiva que deve orientar a formação dos contratos e decorre da teoria da aparência. **APELAÇÃO NÃO PROVIDA.**

Acórdão Registrados

063. 0272557-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/137813. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000856 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Transportadora Simonetti Ltda. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S-a Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Miekio Ito. Adv.: Simone Marques Szesz. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 20253. Num.Livro: 180. Folhas: 269 a 272. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Avaliação. Honorários periciais. Valor excessivo. Inviabilização da prova.

1. O valor dos honorários não tem como parâmetro primordial a capacidade técnica do perito, o número de quesitos formulados ou o valor atribuído à causa, mas o grau de dificuldade, o tempo a ser despendido e o custo para realização da perícia, de modo que, sendo excessivo o valor fixado, cabível a intimação do perito para dizer se aceita outro valor ou, então, que seja designado outro experto de confiança do Juiz, que aceite realizar a avaliação em valor compatível com o trabalho a ser desenvolvido.

2. Agravo de instrumento provido.

Acórdão Registrados

064. 0271475-6/01 Agravo

Protocolo: 2004/157702. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2714756 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 200000099 Executivo Fiscal. Agravante: Ronaldo Gomes Neves. Agravante: Maria do Carmo Elisabeth Schietti de Giacomo Neves. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Agravado: Município de Londrina. Adv.: Rita de Cássia Maistro. Adv.: Paulo Cesar Tieni. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20254. Num.Livro: 180. Folhas: 273 a 276. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

PROCESSIONAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. DESERÇÃO. REGRA GERAL. ART. 511 DO CPC.EXEGESE.

Recurso não conhecido.

O recurso de agravo inominado tem previsão no § 1º, do art. 557, do CPC, e se insere no contexto do artigo 496 do Código de Processo Civil como sendo uma espécie do gênero agravo. Daí submeter-se à regra do preparo simultâneo porquanto não dispensado pelo legislador federal, a exemplo do que ocorre com os embargos de declaração (CPC, art. 536, in fine) e com o agravo retido (CPC, art. 522, parágrafo único).

Acórdão Registrados

065.0267351-2/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2004/190797. Materia: Execução. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2673512 Apelação Cível. Autos Complementares: 1677089 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 20020000085 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200200000029 Carta Precatória/Ordem. Embargante: Antonio Scremin. Embargante: Clóvis Luiz Heinen. Embargante: Ricardo Alexandre Carminatti. Adv.: Odair Vicente Moreschi. Adv.: Rosa Maria Rigon Spack. Embargado: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Airton Martins Molina. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao: 20255. Num.Livro: 180. Folhas: 277 a 280. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - REDISCUSSÃO DA QUESTÃO JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - MEIO INADEQUADO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração possuem âmbito de cognição restrito, destinando-se, tão-somente, a sanar omissão, é que os embargos de declaração possuem âmbito de cognição restrito, expressamente delimitados na lei processual, tendo, nos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, a exclusiva finalidade de sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame de matéria já decidida, de modo a satisfazer pretensão de rediscutir o tema, para fins de obter decisão favorável.

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível

Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04810 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adair De Carvalho Grades	014	0210482-9
Ademir Kalinoski Ribeiro	005	0213537-1
Adilson De Castro Junior	012	0258329-1
Adirson De Oliveira Junior	025	0274620-3
Alceu Marczynski	023	0218836-9
Alessandra Lorenzen	005	0213537-1
Alessandro M. D. Sacramento	023	0218836-9
Alexandre Chemin	049	0230149-5/01
Alexandre Nelson Ferraz	007	0273807-6
	058	0273281-2/01
	073	0277401-0/01
Alexey Moser	018	0275111-3/01
Altair Marenha Pereira	033	0272328-6
	041	0271202-3
Amanda Dos Santos Domareski	016	0268212-4
Amauri Baptista Salgueiro	048	0235608-9
Amauri Carvalho Alves	035	0269098-8
Ana Eliete Becker M. Koehler	002	0269980-1
Ana Lucia Penhalbel Moraes	029	0223518-9
Ananias César Teixeira	026	0277364-2/01
Andreia Strassburger	066	0269222-4/01
Andrey Fernando Klodzinski	037	0277667-8
Andreza Cristina Baggio	013	0196611-6
André Luiz Bauml Tesser	045	0277935-1/01
André Luiz Drimmel Dias	026	0277364-2/01
André Luis Sontag	016	0268212-4

Andréa Hertel Malucelli	033	0272328-6
	041	0271202-3
Andréia Verano Pontes	056	0277262-3
Antonio Carlos Efiging	003	0272992-6
Antonio Celestino Toneloto	012	0258329-1
	014	0210482-9
Aristides Alberto Tizzot França	025	0274620-3
	068	0275099-2
Arlei De Mello	054	0278671-6/01
Aulo Augusto Prato	030	0179539-5
Aureo Vinhoti	034	0269626-2
Babyton Pasetti	050	0278224-7
Carlos Alberto F. D. Castro	075	0269251-5/01
Carlos Alberto F. D. Castro	069	0267897-3
Carlos Alexandre Negrini Betttes	007	0273807-6
Carlos Frederico Reina Coutinho	034	0269626-2
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	059	0264286-8/01
Cassiana Cavazzani	062	0273312-2
Celia Regina Marcos Pereira	030	0179539-5
Cesar Augusto Terra	017	0277794-0/01
Chedid Milhano Neto	049	0230149-5/01
Cintia Silveira De Sá	016	0268212-4
Claiton Ferreira Borcath	013	0196611-6
	015	0265267-7/01
Claudia Vidal Kuster Solyom	006	0253670-3/03
Claudio Mariani Berti	069	0267897-3
Cláudio Xavier Petryk	018	0275111-3/01
Conrado Luiz Alves Dias	043	0267580-3/02
Crestiane Andréia Zanrosso	067	0270400-5/01
Crismacleiton Pamplona	005	0213537-1
	074	0277890-7/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	004	0276854-7/01
	007	0273807-6
	009	0272273-6
	015	0265267-7/01
	031	0273382-4/02
	040	0273386-2/02
	054	0278671-6/01
	063	0273493-2
Cristiane Stalbaum	061	0273270-9/01
Cynthia Gruner Birckholz	009	0272273-6
César Augusto Terra	036	0273847-0
	051	0272235-6
	065	0274288-5
	070	0192666-5
	020	0263900-9/02
Daniel Hachem	033	0272328-6
Daniele Potrich Lima Das Portas	036	0273847-0
	039	0273320-4
	045	0277935-1/01
	063	0273493-2
	064	0274592-4
	073	0277401-0/01
Denilson De Oliveira Silva	057	0278162-2
Edegar Augusto C. Lessnau	043	0267580-3/02
Edemar Fritz Júnior	046	0278411-0
Evaristo Aragão F. D. Santos	002	0269980-1
	060	0275232-7
Fabiana Silveira	008	0275219-4
	035	0269098-8
	038	0277868-5
	049	0230149-5/01
	072	0277348-8
Fabiano Batista Da Silva	032	0272555-3/02
Fausto Luis Arriola De Freitas	037	0277667-8
Fernando Rocha Filho	003	0272992-6
Filipe Alves Da Mota	034	0269626-2
Flaviano Bellinati Garcia Peres	004	0276854-7/01
	007	0273807-6
	009	0272273-6
	015	0265267-7/01
	031	0273382-4/02
	040	0273386-2/02
	054	0278671-6/01
	063	0273493-2
Flávio Mendes Benincasa	053	0277410-9
Gabriel A. H. N. D. L. Filho	032	0272555-3/02
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	012	0258329-1
	014	0210482-9
Geraldo De Cássio Zétola	007	0273807-6
Gilberto Justino Ferreira	024	0273483-6
Gilberto Stinglin Loth	017	0277794-0/01
	051	0272235-6
	065	0274288-5
Graziella Filomeno	052	0267342-3
Guilherme Kloss Neto	043	0267580-3/02
Gustavo Henrique Dietrich	044	0273139-3/01
Hamilton Lopes Ribeiro	011	0275344-2
Harry Françaia	055	0276481-4
Harry Françaia Júnior	055	0276481-4
Heli Alberto Zeni	067	0270400-5/01
Henrique Schneider Neto	018	0275111-3/01
Hermindo Duarte Filho	022	0278333-1
Hugo José Rodrigues De Souza	048	0235608-9
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	057	0278162-2
Hélio De Assis Caetano	076	0260786-7/02
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	061	0273270-9/01
Irineu Antonio Bertan	014	0210482-9
Irineu Codato	030	0179539-5
Ivan Ariovaldo Pegoraro	030	0179539-5
Ivo Cezário Gobbato De Carvalho	020	0263900-9/02
Izabela Cristina Rucker Curi	002	0269980-1
	064	0274592-4
Izabelle M. S. M. L. Turkiewicz	060	0275232-7
Jacir Furtado De Souza Guerra	027	0200063-1
Jair Antonio Wiebellling	044	0273139-3/01
	047	0273686-7
Janice Keller	043	0267580-3/02
Jefferson Do Carmo Assis	030	0179539-5
Jose Correa Porto De Abreu Neto	007	0273807-6
José Augusto Araújo De Noronha	071	0274051-8/02
José Everli Santos	070	0192666-5
José Fernando Prezotto	016	0268212-4

José Francisco Pereira	010	0277064-7
José Ivan Guimarães Pereira	019	0267114-9/01
José Roberto Vieira Siewerdt	060	0275232-7
João Leonel Gabardo Filho	017	0277794-0/01
	036	0273847-0
	051	0272235-6
	065	0274288-5
	070	0192666-5
Juliano França Tetto	027	0200063-1
	034	0269626-2
Juliano Meneguzzi De Bernert	055	0276481-4
Julio Cezar De Liz	061	0273270-9/01
Júlio Barbosa Lemes Filho	013	0196611-6
Júlio César Dalmolin	008	0275219-4
	044	0273139-3/01
	047	0273686-7
Karine Simone Pofahl	008	0275219-4
	038	0277868-5
Lacir Guarengi	003	0272992-6
Laerte Luiz De Almeida Lara	075	0269251-5/01
Laertes Bonetto De Oliveira	006	0253670-3/03
	076	0260786-7/02
Laura Garbaccio Vianna	012	0258329-1
Leandro Cabrera Galbati	066	0269222-4/01
Leandro Toledo Volpato	057	0278162-2
Leonardo Beneton Thiele	012	0258329-1
Leonardo Xavier Roussenq	022	0278333-1
	039	0273320-4
Leonel Trevisan Júnior	061	0273270-9/01
Lothar Katzwinkel Junior	042	0276745-3
Luciana Drimel Dias	026	0277364-2/01
Luciana Hernández Quintana	002	0269980-1
Luciane Lawin Custodio	017	0277794-0/01
	033	0272328-6
	036	0273847-0
	039	0273320-4
	045	0277935-1/01
	051	0272235-6
	063	0273493-2
	064	0274592-4
	065	0274288-5
	073	0277401-0/01
Luciane Rosa Kanigowski	072	0277348-8
Luciano Fonsêca	076	0260786-7/02
Luciano Francisco De O. Leandro	031	0273382-4/02
	040	0273386-2/02
Luis Alberto Sniecikoski	006	0253670-3/03
	024	0273483-6
	076	0260786-7/02
Luiz Carlos Queiroz	054	0278671-6/01
Luiz Fernando Brusamolín	037	0277667-8
Luiz Fernando Hofling	003	0272992-6
Luiz Henrique De Andrade Nassar	052	0267342-3
Luiz Rodrigues Wambier	002	0269980-1
	064	0274592-4
Lutero De Paiva Pereira	006	0253670-3/03
Manoel Monteiro De Andrade	041	0271202-3
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	001	0250848-9
Marcelo Arthur Gomes Osti	021	0274134-2
Marcelo Augusto De O. Filho	029	0223518-9
Marcelo E. Brunhara	016	0268212-4
Marcelo Marco Bertoldi	003	0272992-6
Marcelo Paulo Wacheleski	042	0276745-3
Marcelo Pinto Sancandi	066	0269222-4/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	023	0218836-9
	053	0277410-9
Marcio Alexandre Cavenague	053	0277410-9
Marcos Antonio De O. Leandro	031	0273382-4/02
	040	0273386-2/02
Marcos Augusto Malucelli	069	0267897-3
Marcos Leate	030	0179539-5
Marcos Roberto Gomes Da Silva	019	0267114-9/01
Margaret Damasceno Froes	075	0269251-5/01
Maria Wrobel Schatz	013	0196611-6
Maria Carolina Dal Pra Campos	071	0274051-8/02
Maria Heidenia Barcelos Lara	075	0269251-5/01
Maria Ieda Tarnowski	032	0272555-3/02
Maria Regina Zárate Nissel	071	0274051-8/02
Mariane Cardoso Macarevich	045	0277935-1/01
Marlisa Dias Pinto	028	0243941-4/01
Mauricio Petrauski	029	0223518-9
Mauricio Kavinski	037	0277667-8
Mayrlin Maffini	017	0277794-0/01
	033	0272328-6
	036	0273847-0
	039	0273320-4
	045	0277935-1/01
	051	0272235-6
	063	0273493-2
	064	0274592-4
	065	0274288-5
	073	0277401-0/01
Michelle Cristina Viezzi	025	0274620-3
Miguel Antonio Slowik	018	0275111-3/01
Miriam Cristina Artur	013	0196611-6
	015	0265267-7/01
	019	0267114-9/01
Moises Zanardi	044	0273139-3/01
Márcia L. Gund	047	0273686-7
	033	0272328-6
Márcio Ayres De Oliveira	041	0271202-3
	056	0277262-3
Márcio Rubens Passold	007	0273807-6
	058	0273281-2/01
Nelson Couto De Rezende Júnior	052	0267342-3
Nelson Gonçalves Gruner	009	0272273-6
Nelson Gonçalves Gruner Filho	009	0272273-6
Nelson Paschoalotto	028	0243941-4/01
	074	0277890-7/01
Nelson Wilians F. Rodrigues	025	0274620-3
Noel Garcez França Junior	068	0275099-2
Odair Vicente Moreschi	029	0223518-9
Odécio Luiz Peralta	056	0277262-3

Oksandro Osival Gonçalves	025	0274620-3
	068	0275099-2
Paulo De Tarso R. D. Castro	006	0253670-3/03
Paulo Guilherme Pfau	008	0275219-4
	038	0277868-5
	049	0230149-5/01
	072	0277348-8
Paulo Henrique Da R. L. Demchuk	043	0267580-3/02
Paulo Henrique Ferreira	009	0272273-6
Paulo Macarini	002	0269980-1
Pedro Carlos Palma	047	0273686-7
Pedro Girolamo Macarini	002	0269980-1
Pedro Ivo Melo De Oliveira	066	0269222-4/01
Rafael Cristiano Brugnerotto	071	0274051-8/02
Ramon De Medeiros Nogueira	059	0264286-8/01
Raphael Marcondes Karan	020	0263900-9/02
Regina Tânia Bortoli	025	0274620-3
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	020	0263900-9/02
Renata Barroz Baglioli	003	0272992-6
Ricardo Domingues Brito	057	0278162-2
Ricardo Hildebrand Seyboth	043	0267580-3/02
	052	0267342-3
Ricardo Silva Funari	066	0269222-4/01
Rina Mattoso De Oliveira	017	0277794-0/01
Roberto De Oliveira Guimarães	046	0278411-0
Roberval Ieneck</		

Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21894. Num.Livro: 254. Folhas: 61 a 77. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento com declaração de voto.

CIVIL. COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO DECORRENTE DE GARANTIA FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO - LEI 4.728, ART. 66, § 10 - INTELIGÊNCIA - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - VENDA DO BEM OBJETO DA GARANTIA - TERCEIRO DE BOA-FÉ - RESPONSABILIDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - DESCONFORTO PROPORCIONADO PELO BLOQUEIO DO BEM JUNTO AO DETRAN E PELA NECESSIDADE DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - QUANTIFICAÇÃO - CRITÉRIOS - RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO.

A inobservância da exigência inscrita no § 10 do art. 66 da Lei 4.728/65 não priva o credor fiduciário do exercício da ação que lhe confere o art. 3o., caput, do Decreto-lei 911/69, mas em compensação e como contrapartida, beneficiando-se da garantia em seu exclusivo favor instituída, responde pelos danos que da omissão resultarem a terceiro de boa-fé, cujo resguardo é o escopo do dispositivo legal violado.

A indenização pelo dano moral deve ser estabelecida em montante razoável, atendidas as peculiaridades do caso concreto, notadamente a condição das partes envolvidas, com relevo para o grau de culpa com que se conduziu o responsável e a intensidade do sofrimento experimentado pelo ofendido.

Na fixação deve o juiz ter por norte os critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente a situação econômica atual e as peculiaridades de cada caso (STJ).

Se o ato deu gênese a compreensível desconforto e justificável aborrecimento, tem-se por caracterizado o dano moral, ressarcível na medida do mal provocado, parâmetro a ser tomado em consideração como elemento relevante na quantificação da indenização devida.

O desconforto, aborrecimento ou constrangimento, não importando o tamanho desse desconforto, desse aborrecimento ou desse constrangimento dá ação de indenização, pois desde que ele exista, há o dano moral, que deve ser reparado, manda a Constituição, art. 5o., X II - RE conhecido e provido (STF).

Acórdão Registrados

003. 0272992-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/141763. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000703 Revisão de Contrato. Agravante: Inter American Express Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Lacir Guarenghi. Adv.: Luiz Fernando Hofling. Agravado: Arauplast - Indústria de Plásticos Ltda. Agravado: Celso Luiz Gusso. Adv.: Renata Barrozo Baglioli. Agravado: Enni Terezinha Fornea Gusso. Adv.: Antonio Carlos Efig. Adv.: Fernando Rocha Filho. Adv.: Marcelo Marco Bertoldi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21895. Num.Livro: 254. Folhas: 78 a 81. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - PROVA INEQUIVOCA - VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO.

A antecipação dos efeitos da tutela só pode ser concedida quando presentes a prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do artigo 273 e inciso I, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

004. 0276854-7/01 Agravo

Protocolo: 2004/182485. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2768547 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bmg S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Fabio Polo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21896. Num.Livro: 254. Folhas: 82 a 83. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO - ARTIGOS 525 E 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISAO AGRAVADA - SITUAÇÃO CONFIRMADA - AGRAVO DESPROVIDO.

Não juntada a certidão da intimação da decisão agravada ou certidão negativa a respeito, máxime no caso, onde a certidão apresentada com relação a outro despacho faz menção a decisão agravada lançada anteriormente, impõe-se a confirmação da decisão do relator que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, porquanto inadmissível.

Acórdão Registrados

005. 0213537-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/98711. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000634 Busca e Apreensão. Apelante: Alessandro Mastr'angelo Ribeiro Sigwalt. Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro. Apelado: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Crisma-leyton Pamplona. Adv.: Alessandra Lorenzen. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21897. Num.Livro: 254. Folhas: 84 a 89. Julgado em: 17/11/

2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e negaram provimento na parte conhecida.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE. APELAÇÃO DO RÉU.

1) PROVA DA MORA: Existência. Comprovado pelo documento de f. 13 que foi entregue notificação, via Cartório, no endereço do devedor fiduciário, não há se falar em inexistência de prova da mora. 2) CDC: Aplica-se às instituições financeiras (Súmula 297 do STJ).

3) DEFEITOS NO VEÍCULO FINANCIADO E RESPONSABILIDADE DA FINANCEIRA: À instituição financeira que financiou a compra do veículo não se aplica a responsabilidade solidária prevista no art. 18 do CDC, pois ela não é fornecedora do produto, fornece apenas o dinheiro para sua aquisição. Ademais, no caso sequer restaram comprovados os alegados defeitos do veículo. 4) DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS: Descabe no caso, seja porque a entrada (quantia maior) foi paga à vendedora do veículo e não à financiadora, seja porque aqui não se está a tratar de contrato de compra e venda desfeito, mas de contrato de financiamento onde o veículo figura como mera garantia fiduciária.

5) CADASTROS NEGATIVOS: Estando o réu apelante inadimplente, cabível é a anotação do seu nome nos respectivos cadastros.

6) ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO QUANDO DA ENTREGA VOLUNTÁRIA: Assunto não apreciado pela sentença, até porque não integrante da lide. Mera menção no relatório ao referir-se a laudo juntado aos autos. Ausência de lesividade e inovação recursal. Não conhecimento. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

Acórdão Registrados

006. 0253670-3/03 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/175990. Materia: Leasing. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2536703 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200200000377 Revisão de Contrato. Embargante: Banco Bba Creditanstalt S/a. Embargante: Case Brasil & Cia. Adv.: Luis Alberto Sniecikowski. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Adv.: Claudia Vidal Kuster Solym. Embargado: Carlos de Freitas. Adv.: Lutero de Paiva Pereira. Adv.: Wagner Pereira Bornelli. Adv.: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21898. Num.Livro: 254. Folhas: 90 a 91. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. É de serem rejeitados os embargos declaratórios quando o julgado não for omissio.

Acórdão Registrados

007. 0273807-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/199124. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000404 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 1829814 Agravo de Instrumento. Apelante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelante: Banco Fibra S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Márcio Rubens Passold. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Adv.: Carlos Alexandre Negrini Bettles. Adv.: Jose Correa Porto de Abreu Neto. Adv.: Geraldo de Cássio Zétoia. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21899. Num.Livro: 254. Folhas: 92 a 95. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

MANDADO DE SEGURANÇA - VEÍCULO ARRENDADO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL - APREENSÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL - ESCRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - AGIR RESPALDADO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - ARTIGO 131, §2º - CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS SOMENTE COM SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA PERFEITAMENTE REGULAR - MEDIDA ESCORREITA - SENTENÇA ADEQUADA - RECURSO IMPROVIDO.

Demonstrado nos autos que efetivamente o veículo de propriedade da empresa arrendadora encontrava-se com o pagamento do licenciamento em atraso, têm-se que agiu com acerto a autoridade impetrada ao promover a apreensão do veículo, até mesmo dentro de seu estrito dever legal, inexistindo assim a prática de ato arbitrário ou abusivo e que tenha ferido direito líquido e certo da impetrante.

Acórdão Registrados

008. 0275219-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/157512. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001042 Cobrança. Agravante: Danilo Tombini & Filhos Ltda. Adv.: Júlio César Dalmolin. Agravado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Paulo Guilherme Pfaul. Adv.: Fabiana Silveira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21900. Num.Livro: 254. Folhas: 96 a 101. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADIANTAMENTO DE CUSTAS. INEXIGIBILIDADE. CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO PARANÁ. ITEM 5.8.1.1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ESTABELECIMENTO EM LIMINAR. CABI-

MENTO. AGRAVO PROVIDO.

Segundo o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, não é exigível o depósito inicial de custas na execução de sentença.

São devidos honorários na execução de título judicial e, por isso, cabível o arbitramento liminar da dita verba.

Acórdão Registrados

009. 0272273-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/125846. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000488 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200400000369 Busca e Apreensão. Agravante: Marcio da Silva. Adv.: Nelson Gonçalves Gruner Filho. Adv.: Cynthia Gruner Birkholz. Adv.: Nelson Gonçalves Gruner. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Paulo Henrique Ferreira. Agravado: Neri Martins Batista. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21901. Num.Livro: 254. Folhas: 102 a 107. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. LIMINAR INDEFERIDA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ACORDO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. MATÉRIA IMPERTINENTE NESTES AUTOS. RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INEXISTÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

Questões atinentes à eventual nulidade da decisão homologatória do acordo firmado na Ação de Busca e Apreensão deverão ser argüidas pelo uso dos meios jurídicos necessários, úteis e adequados ao amparo da pretensão respectiva, não sendo matéria passível de análise nesta fase processual, onde o que se busca é a concessão, de plano, da medida, ou seja, a liminar em autos de Embargos de Terceiro.

Ausentes os pressupostos imprescindíveis à concessão da liminar, correta a decisão guerreada.

Acórdão Registrados

010. 0277064-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/170062. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000140 Rescisão de Contrato. Apelante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Apelado: Nadia Nicolas de Assis. Curador: Rodrigo Dolfini. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21902. Num.Livro: 254. Folhas: 108 a 112. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PERDAS E DANOS - VALOR DAS CONTRAPRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS ATÉ A RETOMADA DO BEM - VIABILIDADE SOB PENA DE SE CONFIGURAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DO ARRENDATÁRIO - DEPÓSITO JUDICIAL - RESPONSABILIZAÇÃO PELA PARTE SUCUMBENTE E QUE DEU ENSEJO À PROPOSITURA DA DEMANDA PELOS ÔNUS DECORRENTES - RECURSO PROVIDO.

1. Ocorrendo a rescisão contratual, o arrendatário deve pagar ao arrendador o valor das contraprestações vencidas e não pagas até a data da retomada do bem, a título de perdas e danos, o que corresponde ao equivalente pela utilização e depreciação do bem.

2. Restando sucumbente a ré, deve esta ser responsabilizada pelo pagamento dos ônus decorrentes do depósito judicial do bem, autorizando-se a parte recorrente a removê-lo, desde que antecipada as custas devidas.

Acórdão Registrados

011. 0275344-2 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2004/157668. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000136 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Hamilton Lopes Ribeiro. Paciente: Airon Coutinho Santana. Adv.: Hamilton Lopes Ribeiro. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21903. Num.Livro: 254. Folhas: 113 a 116. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem. HABEAS CORPUS CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - LIMINAR - EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO - CONCESSÃO DA ORDEM.

Em ações decorrentes de contratos de alienação fiduciária não cabe a prisão civil do depositário infiel, por não se tratar de depósito típico.

Posição unânime do Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara. Ordem concedida.

Acórdão Registrados

012. 0258329-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/43596. Materia: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000223 Embargos a Execução. Autos Complementares: 198900000655 Revisional de Aluguel. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Rec.adesivo: Bat Nível Serviços e Transportes Ltda (atual Denominação de Usimix Serviços de Concretagem Ltda). Adv.: Laura Garbaccio Vianna. Adv.: Adilson de Castro Junior. Adv.: Leonardo Beneton Thiele. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21904. Num.Livro: 254.

Folhas: 117 a 124. Julgado em: 17/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e conheceram em parte do recurso adesivo e negaram provimento na parte conhecida.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO POR CARTA - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO - JUNTADA DA PRECATÓRIA AOS AUTOS PRINCIPAIS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA/CONSTITUTIVA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - APELAÇÃO CONHECIDA E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE CONHECIDO, SENDO AMBOS DESPROVIDOS.

1. Se a competência para a análise dos embargos à execução pertence ao Juízo Deprecante, o termo inicial do prazo para a interposição de embargos é a juntada da carta precatória devidamente cumprida aos autos principais.

2. É pressuposto para o ajuizamento de toda execução judicial a presença do próprio título executivo judicial, não se revelando como tais as sentenças declaratórias/constitutivas, que não tem o condão de embasar execução, salvo na parte em que dispõem acerca da sucumbência, pois apenas esta tem eficácia condenatória.

Acórdão Registrados

013. 0196611-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/62013. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000106 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2000000001059 Medida Cautelar. Apelante: Bandeirantes S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Maria Wrobel Schatz. Apelante: Márcio Adriano Zanlorenzi. Adv.: Miriam Cristina Artur. Adv.: Claiton Ferreira Borcath. Adv.: Andrea Cristina Baggio. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scalf. Revisor: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21905. Num.Livro: 254. Folhas: 125 a 142. Julgado em: 17/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 1 e conheceram em parte do apelo 2, negando provimento na parte conhecida.

ARRENDAMENTO MERCANTIL - REVISÃO CONTRATUAL - VRG ANTECIPADO - NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO - SÚMULA 293 DO STJ - INCIDÊNCIA DO CDC - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA PARA 2% - CLÁUSULA PROCURADORA - NULIDADE MANTIDA - NATUREZA LEONINA DA ESTIPULAÇÃO - COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DE ACORDO COM O ART. 21 DO CPC - POSSIBILIDADE - POSIÇÃO DO STJ - RESALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR - RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO CREDOR - PRECEDENTES. APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2 CONHECIDA EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, NEGADO PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

014. 0210482-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/65971. Materia: Leasing. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 97000000682 Indenização. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Apelado: Cesar Augusto Penteado Guizilini. Adv.: Adair de Carvalho Grades. Adv.: Irineu Antonio Bertan. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scalf. Revisor: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21906. Num.Livro: 254. Folhas: 143 a 150. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INADIMPLÊNCIA DE 04 PARCELAS - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - FURTO DO VEÍCULO - COBERTURA PELO SEGURO - MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO SERASA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - SEGURO DO BEM, NÃO DO CONTRATO - SALDO DEVEDOR EM ABERTO - SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA.

Em se tratando de contrato de arrendamento mercantil, enquanto não atingido o prazo de arrendamento, a parte não efetiva sua opção de compra, de sorte que nesse interregno manterá o veículo em sua posse a título de arrendamento. Por outro lado, o objeto do seguro é o bem e não o contrato de arrendamento. Portanto, havendo cobertura pela seguradora em razão do furto do bem, não restarão quitadas as contraprestações eventualmente em aberto por período de arrendamento usufruído pelo arrendatário mas sem o correspondente adimplemento, sendo lícito ao credor inscrevê-lo em cadastro de inadimplentes enquanto não for pago o saldo devedor a elas correspondentes.

Acórdão Registrados

015. 0265267-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/133632. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2652677 Apelação Cível. Embargante: Marcelo Custódio da Costa. Adv.: Claiton Ferreira Borcath. Adv.: Miriam Cristina Artur. Embargado: Continental Banco S/a. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21907. Num.Livro: 254. Folhas: 151 a 156. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - CORRETA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, 'CAPUT' DO CPC. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

016. 0268212-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/102379. Materia: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000537 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200200000144 Oposição. Apelante: Citibank Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: André Luís Sonntag. Adv.: Cintia Silveira de Sá. Apelante: Komatsu do Brasil Ltda. Adv.: Amanda dos Santos Domareski. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Ipê - Irani Pavimentações e Terraplanagens Ltda. Adv.: José Fernando Prezoto. Adv.: Marcelo E. Brunhara. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21908. Num.Livro: 254. Folhas: 157 a 171. Julgado em: 17/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 1 e negaram provimento ao apelo 2.

AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - INDEXADOR - DÓLAR — CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - REVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - REAJUSTE DE VALORES - VARIAÇÃO CAMBIAL - PARTE DO CONTRATO FIRMADO E QUITADO ANTERIORMENTE À MAXIDESVALORIZAÇÃO DO REAL - INEXISTÊNCIA, NESTE PERÍODO, DE EXCESSIVA ONEROSIDADE E DESEQUILÍBRIO NA RELAÇÃO NEGOCIAL - APLICAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOMENTE A PARTIR DE JANEIRO DE 1999 - INPC - NÃO APLICAÇÃO - NOVO ENTENDIMENTO - RATEIO EQUÂNIMO, ENTRE AS PARTES, DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA VARIAÇÃO CAMBIAL E DESVALORIZAÇÃO DO REAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - OPOSIÇÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APELAÇÃO 1) PROVIMENTO PARCIAL APELAÇÃO 2) DESPROVIMENTO

1. O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários em geral e ao contrato de arrendamento mercantil, em particular, vez que o que deve prevalecer nas relações comerciais, é a boa-fé e o equilíbrio contratual, atendendo assim à sua função social.

2. As cláusulas consideradas abusivas podem ser revistas e alteradas pelo Poder Judiciário, visando o restabelecimento da igualdade contratual, de forma a não gerar excessiva onerosidade ao consumidor, parte mais fraca na relação negocial.

3. A disposição do artigo 6º da Lei 8.880/94 autoriza expressamente a contratação de leasing pela variação cambial.

4. Firmado o entendimento pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, doravante adotada por esta Câmara, pelo rateio equânimo, entre as partes contratantes, dos prejuízos causados pela variação cambial do dólar, havida em janeiro de 1999.

5. Com o parcial provimento do recurso, medida que se impõe é a redistribuição dos ônus da sucumbência.

6. Embora de rara utilização na prática a oposição visa assegurar as vantagens da economia processual, fazendo com que o oponente possa incluir a sua demanda em processo já instaurado, desde que, demonstrado cabalmente o direito da parte opoente.

Acórdão Registrados

017. 0277794-0/01 Agravo

Protocolo: 2004/187973. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2777940 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200400000934 Busca e Apreensão. Agravante: Marco Antônio Richter Alves. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Rina Mattoso de Oliveira. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Cesar Augusto Terra. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21909. Num.Livro: 254. Folhas: 172 a 175. Julgado em: 24/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA PROVIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE FATO NOVO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO SINGULAR - INEXISTÊNCIA - RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE MANTEVE DECISÃO ANTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO TEMPORAL CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO.**

Acórdão Registrados

018. 0275111-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/191099. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2751119 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200400000867 Ação Ordinária. Autos Complementares: 200400000914 Busca e Apreensão. Embargante: Moacyr Robetti. Adv.: Alexey Moser. Adv.: Henrique Schneider Neto. Embargado: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Rodrigo Ferreira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21910. Num.Livro: 254. Folhas: 176 a 178. Julgado em: 24/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.**

Acórdão Registrados

019. 0267114-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186971. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2671149 Agravo de Instrumento. Embargante: Antonia Puzzi Gambarini. Embargante: Marcos Antonio Gambarini. Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva. Embargado: Banco Bcn S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias.

Num.Acordao: 21911. Num.Livro: 254. Folhas: 179 a 182. Julgado em: 24/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se no acórdão embargado não se constata a existência de qualquer destes vícios, imperiosa é a rejeição dos Embargos, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

Acórdão Registrados

020. 0263900-9/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/191141. Materia: Leasing. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2639009 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargado: Malhas Viesser Ltda. Adv.: Ivo Cezário Gobatto de Carvalho. Adv.: Raphael Marcondes Karan. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21912. Num.Livro: 254. Folhas: 183 a 186. Julgado em: 24/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LIMITES DO ARTIGO 535 DO CPC - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. INSURGÊNCIA FUNDADA EM SÚMULA DO STJ QUE NÃO POSSUI EFEITO VINCULANTE.

EMBARGOS REJEITADOS
Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há, no acórdão, nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

Acórdão Registrados

021. 0274134-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/150286. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800029647 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9800001329 Sequencia Anual. Apelante: Antonio Stopinski Júnior. Adv.: Marcelo Arthur Gomes Osti. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Sandra Jussara Kuchnir. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21913. Num.Livro: 254. Folhas: 187 a 190. Julgado em: 24/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - CERCEAMENTO E DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE, NA ÓTICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CÂMARA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

022. 0278333-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/179137. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000640 Ação de Depósito. Apelante: Fabiano Júnior da Silva Ferreira Alves. Adv.: Simone Rita Zibetti de Souza. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Rousseng. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21914. Num.Livro: 254. Folhas: 191 a 196. Julgado em: 24/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do réu e deram provimento parcial ao recurso do autor.

AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - FURTO DE VEÍCULO - FORÇA MAIOR - EXONERAÇÃO DO DEVEDOR SOMENTE DA RESPONSABILIDADE COMO DEPOSITÁRIO - SUBSISTÊNCIA DA DÍVIDA - SALDO DEVEDOR REMANESCENTE - PROSSEGUIMENTO, NOS MESMOS AUTOS, DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR - APURAÇÃO DA DÍVIDA, TOMANDO-SE POR BASE O VALOR ATUAL DO BEM NO MERCADO OU O VALOR CORRIGIDO DO DÉBITO, O QUE FOR MENOR - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ALTERAÇÃO DA PROPORÇÃO FIXADA - RECURSO DO RÉU DESPROVIDO E RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE.

O Superior Tribunal de Justiça uniformizou o entendimento das Turmas de Direito Privado, integrantes da 2a seção, no sentido de ser vedada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nas ações de depósito em que há pericimento do objeto do contrato de alienação fiduciária, por força maior, tais como, roubo/furto do bem.

Pode o credor, reconhecido o seu crédito, prosseguir, nos mesmos autos, a execução contra o devedor, valendo-se da sentença da ação de depósito como título judicial. Nesse sentido: REsp 247.671/SP; REsp 149.642; REsp 314204.

Acórdão Registrados

023. 0218836-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/148696. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000120 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 200000000218 Reintegração de Posse. Apelante: Autolatina Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Valdír Barbosa de Andrade. Adv.: Alceu Marczynski. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21915. Num.Livro: 254. Folhas: 197 a 205. Julgado em: 24/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E REPETIÇÃO DE VALORES PAGOS. PROCEDÊNCIA. RECURSO DA RÉ (ARRENDANTE).

1. DA NULIDADE: Demonstrado pelo conjunto probatório que a assinatura lançada no contrato de arrendamento e notas promissórias a ele vinculadas não procedem do punho do autor, que são falsas, é de ser mantida a sentença na parte em que decretou a nulidade do negócio e dos referidos títulos, determinando à arrendadora a restituição dos valores pagos pelo autor.

2. DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO: Não contestado o fato de o bem ser de propriedade da ré (arrendante), tem-se como consequência da nulidade do negócio, além da restituição dos valores pagos pelo autor, também a restituição do veículo por este à ré. **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.**

Acórdão Registrados

024. 0273483-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/144569. Materia: Leasing. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000657 Busca e Apreensão. Apelante: Wilson Bagini. Adv.: Gilberto Justino Ferreira. Apelado: Banco Bba - Creditanstalt S/a. Adv.: Luis Alberto Sniecikoski. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21916. Num.Livro: 254. Folhas: 206 a 209. Julgado em: 24/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA RELATIVA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU - ARGÜIÇÃO COMO PRELIMINAR - MERA IRREGULARIDADE - ACOLHIMENTO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ARTIGO 60., INCISO VIII - INCIDÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

A argüição da incompetência relativa como preliminar, e não através de exceção, constitui mera irregularidade, e não inviabiliza o seu conhecimento, notadamente em se tratando de relação de consumo, na qual se deve privilegiar o interesse do consumidor.

Tratando-se de ação derivada de relação de consumo, em que deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor (art. 60., VIII, do Código do Consumidor), impende considerar como absoluta a competência do foro do domicílio do réu (STJ).

Acórdão Registrados

025. 0274620-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/154259. Materia: Leasing. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000358 Revisão de Contrato. Agravante: Volksvagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Regina Tânia Bortoli. Adv.: Oksandro Osvaldo Gonçalves. Adv.: Vagner Marques de Oliveira. Agravado: Trans Gobbi Transportes Rodoviários Ltda. Adv.: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Adv.: Rodrigo Otávio Accete Belintani. Advogado: Michelle Cristina Viezzi. Advogado: Adirson de Oliveira Junior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21917. Num.Livro: 254. Folhas: 210 a 216. Julgado em: 24/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL QUESTIONANDO A INDEXAÇÃO AO DÓLAR. CAPITALIZAÇÃO E COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DEPÓSITO JUDICIAL DA MAIORIA DAS CONTRAPRESTAÇÕES (36) CORRIGIDAS APENAS POR ÍNDICE DE CORREÇÃO. “LIBERAÇÃO” DO ARRENDAMENTO REQUERIDA PELA ARRENDATÁRIA. DEFERIMENTO, MEDIANTE CONDIÇÕES. RECURSO DA RÉ (ARRENDANTE).**

1) DA NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO: A decisão não é nula porque, à luz do contexto existente nos autos, o Juízo agravado autorizou a “liberação” do bem arrendado e deixou claras as condições para que isso ocorresse. Tanto há fundamentação que, em longo arrazoado, a agravante bem demonstrou o porquê de seu inconformismo com a decisão agravada.

2) QUITAÇÃO DO CONTRATO: Se quitado ou não o contrato, somente a sentença de mérito poderá dizer, sendo assunto que escapa à via do agravo. Não obstante, com a discussão gira em torno de assunto bastante comum nos tribunais, e considerando o entendimento atual a respeito, pode-se concluir com certa segurança que é precipitada a conclusão no sentido da quitação, em especial quando analisada a questão do dólar e constatado que a agravada depositou a maior parte dos valores devidos apenas com correção pelo INPC. Ademais, a providência requerida não se restringiu à simples “transferência” do arrendamento para bem mais valioso, além de que se revela irreversível, mais um motivo para seu não deferimento. **RECURSO PROVIDO.**

Acórdão Registrados

026. 0277364-2/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/187455. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2773642 Agravo de Instrumento. Agravante: Ruy Renê Langer Júnior. Adv.: Luciana Drimel Dias. Adv.: André Luiz Drimel Dias. Agravado: Pontual Leasing S/a. Adv.: Ananias César Teixeira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21918. Num.Livro: 254. Folhas: 217 a 223. Julgado em: 24/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECEPÇÃO COMO AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RAZÃO DA NÃO JUNTADA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (PROCURAÇÃO) E OUTRAS INDISPENSÁVEIS À COMPRENSÃO DA CONTROVÉRSIA.

1) Cumpre ao recorrente instruir o agravo de instrumento com todas as peças apontadas como obrigatórias, dentre elas, todos os instrumentos de procuração e/ou subestabelecimento outorgados àquele que é apontado como o procurador da parte contrária, não se admitindo justada posterior.

2) “É dever do agravante juntar ao Agravo de Instrumento as peças necessárias, uma vez que as mesmas, apesar de não serem classificadas pela lei como obrigatórias, são imprescindíveis para um exato conhecimento da demanda. A deficiência na instrução do recurso acarreta dúvidas sobre as razões do despacho atacado, prejudicando a análise correta do recurso. O juízo a quo, ao decidir a questão, formou seu entendimento analisando todo o conjunto de documentos do processo. Agora, em sede recursal, sem a possibilidade de analisar o mesmo conjunto probatório, verificado em primeira instância, resta inviável a tarefa de contrariar o entendimento proferido por aquele juízo” (Agravo nº 218.782-6/01 - Ac. 19.515 - 1ª Câmara Cível, julgado em 17.08.2004). **RECURSO NÃO PROVIDO.**

Acórdão Registrados

027. 0200063-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/106712. Materia: Leasing. Comarca: Jacareizinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000244 Cobrança. Apelante: Eneas dos Santos Brum. Adv.: Jacir Furtado de Souza Guerra. Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Rodrigo Garcia Sant’anna Bevilacqua. Adv.: Juliano França Tetto. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21919. Num.Livro: 254. Folhas: 224 a 231. Julgado em: 24/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e negaram provimento na parte conhecida.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE LOCAÇÃO (XERÓX) COM OPÇÃO DE COMPRA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU.

1) INEXISTÊNCIA DE MORA: A mora, no caso, restou caracterizada em razão da suspensão do pagamento dos aluguéis contratados, não a elidindo a simples comunicação do devedor no sentido de que pretendia “negociar” a devolução da máquina locada. Por outro lado, não se pode considerar que a credora “aceitou tacitamente” o desfazimento do negócio quando deixou de prestar manutenção à máquina, eis que isso foi decorrência do não pagamento dos aluguéis, consoante previsto no contrato. 1.1. DA INEXISTÊNCIA DE MORA EM RAZÃO DE COBRANÇA EXCESSIVAS E ALTAS TAXAS DE JUROS: Consignou a decisão que as cobranças foram feitas em observância ao pactuado e que, caso discordasse dos valores, ao menos deveria o devedor consignar o montante que entendesse devido. Tais fundamentos não foram atacados no recurso (CPC, art. 514, inc. II), onde o apelante se limitou a repetir o alegado em contestação, fato que impede o conhecimento do apelo, no particular.

2) NATUREZA DO CONTRATO: Ao tecer considerações acerca do contrato de leasing e, com isso, dizer que não cabe a cobrança dos valores relativos às prestações em aberto após a devolução do bem arrendado, o apelante inovou em grau de recurso, porque nada a respeito disse em sede de contestação. Demais disso, pelos demonstrativos que instruíram a inicial, a apelada veio cobrar apenas as parcelas em aberto justamente até a devolução da máquina.

3) CONTRATO LEONINO: Ainda que incidente o CDC, como se decidiu em primeiro grau, cabe ao consumidor não apenas dizer, genericamente, que o contrato é abusivo e leonino. Cabe-lhe apontar, concretamente, onde reside o prejuízo que lhe foi imposto pelo fornecedor. No caso, além de o apelante não sair do plano meramente retórico, não impugnou a parte da sentença que, analisando várias das cláusulas contratuais, concluiu que delas a apelada não se utilizou, vindo a juízo apenas exercer seu direito de cobrança em razão do que restou pactuado. **RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.**

Acórdão Registrados

028. 0243941-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186359. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2439414 Apelação Cível. Embargante: Maria Aparecida Bachea. Adv.: Marlisa Dias Pinto. Embargado: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv.: Vantuir Guilman Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21920. Num.Livro: 254. Folhas: 232 a 244. Julgado em: 24/11/2004.

Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com imposição de multa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E NULIDADE NO ACÓRDÃO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA POR SER INTEMPESTIVA. PRAZO CONTADO DA DATA EM QUE A ADVOGADA RETIROU OS AUTOS EM CARGA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS.

1. Devem ser rejeitados os embargos se a decisão não porta os vícios apontados, sendo clara a intenção da parte em forçar entendimento que não encontra respaldo algum na jurisprudência e, ainda, pretender com isso alterar o resultado do julgamento.

2. Sendo manifestamente protelatórios os embargos, impõe-se a aplicação da multa a que se refere o art. 538, parágrafo único, do CPC. **EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

Acórdão Registrados

029. 0223518-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/176821. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000120 Declaração. Autos Complementares: 9700000794 Declaratória. Apelante: Comercial A. S. Alves S/a. Adv.: Odair Vicente Moersch. Adv.: Mauricio Petruski. Apelante: Sudameris Arren-

damento Mercantil S/a. Adv.: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Adv.: Ana Lucia Penhalbel Moraes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21921. Num.Livro: 254. Folhas: 245 a 265. Julgado em: 24/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte ambos os recursos e negaram provimento nas partes conhecidas. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS E AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA PRIMEIRA E EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO DA SEGUNDA. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. APELAÇÃO (1) - DA ARRENDATÁRIA: 1) CERCEAMENTO DE DEFESA: Não há cerceamento de defesa quando a questão a ser dirimida é somente de direito ou quando os dados existentes no processo permitem o julgamento antecipado da lide, como no caso, onde a discussão gira em torno apenas de encargos contratuais. 2) "PROPORCIONALIDADE" DAS CONTRAPRESTAÇÕES À LUZ DA INCIDÊNCIA DO CDC: A questão, tal como proposta, deixou de ser apreciada pela sentença, pelo que não se conhece do recurso neste ponto, sob pena de agressão ao princípio do duplo grau de jurisdição. 3) VALOR A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CÁLCULO DO PREÇO DO ARRENDAMENTO: O contrato de arrendamento mercantil é complexo e para fins de definição do valor das contraprestações se levam em conta vários fatores. Definido previamente o valor total devido à época da contratação, a partir de então é que devem incidir os encargos pactuados, notadamente a correção ou fator de reajuste, não tendo cabimento a pretensão do arrendatário de, muito tempo depois de aceitar tal "preço", querer redefinir-lo com base no preço de aquisição do bem arrendado. 4) DOS JUROS: A questão dos juros foi abordada na petição inicial, e conseqüentemente na sentença, apenas sobre o prisma constitucional (art. 192, § 3º). Assim, não se conhece do recurso na parte em que pretende discutir o tema sob outros enfoques, como a ausência de autorização do CMN para a prática de juros superiores ao "límite legal" ou a ausência de competência de tal órgão para "legislar" sobre o assunto. No mais, além de, de regra, não haver estipulação de juros no arrendamento mercantil, certo é que a limitação prevista no § 3º, do art. 192, da CF, dependia de regulamentação e acabou sendo revogada (Súmula 648 do STF). De outra banda, pacífico que as instituições financeiras não se sujeitam à Lei de Usura ou CC no que se refere à taxa de juros (Súmula 596, do STF). 5) JUROS ABUSIVOS À LUZ DO CDC: A demonstração de eventual abusividade na taxa de juros remuneratórios somente é possível mediante dados objetivos em cotejo com as taxas praticadas no mercado, o que não ocorreu neste caso. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

APELAÇÃO (2) - DO ARRENDANTE: 1) ILEGITIMIDADE DO AVALISTA NA DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: O avalista, no caso, é parte legítima para contestar a ação de rescisão contratual, não só porque o próprio arrendante o incluiu no pólo passivo, mas também por ser (co)responsável por uma dívida que afirmou já estar paga à vista dos pagamentos até então efetuados. 2) TR: A TR pode ser utilizada desde que pactuada (Súmula 295, do STJ). No caso, no entanto, consignou a sentença haver dívida acerca da anuência da arrendatária quanto à substituição feita no contrato, que em princípio previu a incidência do IGP, sendo que tal fundamento não foi atacado no recurso, razão pela qual dele não se conhece, no particular. 3) EXTINÇÃO DA AÇÃO DE RESCISÃO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Efetuados em juízo os depósitos das prestações em aberto com o manifesto propósito de afastar a mora, não há que se falar em esbulho e rescisão do contrato. No caso, ademais, a arrendatária, que está na posse do bem há dez anos, efetuou o pagamento de parte substancial da dívida, o que afasta a possibilidade da simples e pura rescisão do contrato sem que lhe seja, ao menos, oportunizada a purgação da mora. 4) SUCUMBÊNCIA: À vista do quadro retratado nos autos, mantêm-se a sucumbência recíproca corretamente fixada. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

Acórdão Registrados

030. 0179539-5 Apelação Cível

Protocolo: 2000/84635. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000296 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000203 Medida Cautelar. Apelante: Hélio Senedese Junior. Apelante: Hélio Senedese. Adv.: Celia Regina Marcos Pereira. Adv.: Irineu Codato. Apelado: Banco Fiat S/a. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Aulo Augusto Prato. Apelado: Marajó Automóveis Ltda. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21922. Num.Livro: 254. Folhas: 266 a 279. Julgado em: 24/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e negaram provimento na parte conhecida.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SIMULAÇÃO. DENATURALIZAÇÃO DO CONTRATO (CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL) PARA COMPRA E VENDA FINANCIADA. INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA (REVISÃO DE VALORES). RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTO DE JUROS EM FUNÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO. RECURSO DOS AUTORES.

1) DA SIMULAÇÃO: Não há que se falar em existência de simulação, no caso, onde os apelantes contrataram a compra de um veículo junto a uma concessionária (apelado nº 02) e, não tendo o valor integral para pagamento à vista, assumiram obrigações da vendedora decorrentes de uma cédula de crédito comercial celebrada com instituição financeira (apelado nº 01), cumprindo com o pactuado até se verem impossibilitados de

pagar em face do valor das prestações. Não descaracterização do contrato para simples compra e venda "financiada".

2) REVISÃO DE VALORES/INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA: Não se pediu revisão dos encargos pactuados, de modo que meras considerações acerca do preço do bem no mercado em cotejo com o valor anunciado para venda e o valor final do financiamento não se prestam a demonstrar a inexistência de dívida.

3) DA RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS: Não se tratando de simples compra e venda, mas cédula de crédito comercial garantida por alienação fiduciária, a restituição dos valores pagos só tem cabimento se, após vendido o bem e pago o credor (art. 2º, do D.L. 911/69), sobejar saldo em favor do devedor, o que no caso não se demonstrou.

4) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO: Havendo inadimplência, a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito é mero exercício de um direito por parte do credor, não sendo passível de indenização, como no caso.

5) DESCONTO DOS JUROS EM FACE DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Trata-se de inovação recursal, o que impede o conhecimento da irresignação no particular. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

Acórdão Registrados

031. 0273382-4/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/185135. Materia: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2733824 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200400000337 Revisão de Contrato. Embargante: Madermac Madeira e Marcenaria Cafezal Ltda. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Embargado: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21923. Num.Livro: 254. Folhas: 280 a 282. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO INOMINADO - FUNDAMENTOS DISSOCIADOS DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO - CONTRADIÇÃO COM PRECEDENTE DIVERSO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - INOCORRÊNCIA E IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO.

Não conhecido o agravo (CPC, art. 557, § 1o.) porque não afrontados os fundamentos da decisão supostamente hostilizada, não há falar em contradição - além do quê, o defeito somente se verifica quando o conflito é entre premissa e conclusão do próprio julgado, não a caracterizando a divergência com precedente diverso.

Acórdão Registrados

032. 0272555-3/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186650. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2725553 Agravo de Instrumento. Embargante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Embargado: Rodolfo Antônio dos Santos. Adv.: Fabiano Batista da Silva. Adv.: Maria Ieda Tarnowski. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21924. Num.Livro: 254. Folhas: 283 a 284. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EQUIVOCADA REFERÊNCIA A DISPOSITIVO LEGAL - PROPÓSITO DE PERQUESTIONAMENTO - CONTRADIÇÃO - ERRO MATERIAL - PROVIMENTO PARA CORRIGI-LO.

O fato de o Acórdão, equivocadamente, consignar na ementa dispositivo equivocado (CPC, art. 163, § 3o., e não 162, § 3o.), não faz por caracterizar contradição, mas mero erro material, passível de ser corrigido no âmbito dos declaratórios.

Acórdão Registrados

033. 0272328-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/135615. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001025 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Andréa Hertel Malucelli. Adv.: Altair Marena Pereira. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Agravado: Dione Salette Carletto. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21925. Num.Livro: 254. Folhas: 285 a 293. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (CPC, ART. 273) DEFERIDA NA REVISIONAL PARA MANTER O VEÍCULO NA POSSE DA AGRAVADA, PARA ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E PARA QUE SEJAM DEPOSITADAS EM JUÍZO AS PARCELAS, NOS VALORES ENTENDIDOS COMO CORRETOS. RECURSO DO BANCO RÉU. 1) INÉPCIA DA INICIAL: A pretensão de revisão havendo não é vedada em nosso ordenamento jurídico, não havendo, pois, o que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, não estão ainda caracterizada quaisquer das hipóteses arroladas no parágrafo único do art. 295, do CPC, a indicar como sendo inepta a petição inicial. 2) DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO: No caso, a decisão expôs os motivos que levaram à concessão da tutela antecipatória. Assim, não houve a alegada ofensa ao art. 93, IX, da CF/88. 3) DA TUTELA ANTECIPATÓRIA: Não há, no caso, prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações formuladas pela agravada na ação revisional. Sendo assim, incabível é a concessão da tutela antecipatória requerida. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

034. 0269626-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/117620. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001083 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9800001215 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9800001250 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: João Cláudio Pereira Romeu. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Aureo Vinhoti. Adv.: Filipe Alves da Mota. Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Adv.: Juliano França Tetto. Adv.: Ronaldo Leal Rolanski. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21926. Num.Livro: 255. Folhas: 1 a 8. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL - INADIMPLENTO PELO ARRENDATÁRIO - NOTIFICAÇÃO DESATENDIDA - ESBULHO CARACTERIZADO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS - CORRESPONDÊNCIA AO VALOR DAS CONTRAPRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DO DESAPOSEAMENTO - PRESTAÇÕES VINCENDAS - VALORES RELACIONADOS A CONTRATO DIVERSO, OBJETO DE EXECUÇÃO DISTINTA - INADMISSIBILIDADE - AVENÇA POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI N. 9.298/96 - INCIDÊNCIA - MULTA CONTRATUAL - LIMITAÇÃO (CDC, ART. 52, § 1o.) - RECURSO PROVIDO. As perdas e danos decorrentes do inadimplemento de contrato de arrendamento mercantil, pelo arrendatário, devem corresponder (e se restringem) ao valor das contraprestações vencidas até a data do desapossamento, mais encargos contratuais previstos.

A limitação prevista pelo § único do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos celebrados após o advento da Lei 9.298/96.

A redução da multa para 2%, tal como definida na Lei n. 9.298/96, que modificou a redação do art. 52, § 1o., do CDC, somente é possível para os contratos celebrados após a sua vigência (STJ).

Acórdão Registrados

035. 0269098-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/114697. Materia: Leasing. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000320 Rescisão de Contrato. Apelante: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Fabiana Silveira. Apelante: Marcio Orlando Pontes. Apelante: Orlando Pontes. Adv.: Roberval Ieneck. Adv.: Amauri Carvalho Alves. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21927. Num.Livro: 255. Folhas: 9 a 18. Julgado em: 24/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 1 e não conheceram do apelo 2.

COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - INADIMPLENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - PERDAS E DANOS - CORRESPONDÊNCIA AO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A RETOMADA DO BEM PELO ARRENDANTE - VALOR RESIDUAL GARANTIDO ANTECIPADAMENTE PAGO - CIRCUNSTÂNCIA SEM EXPRESSÃO PARA DESCARACTERIZAR O CONTRATO - SÚMULA 293 DO STJ - PORCENTUAL CORRESPONDENTE AO PREÇO DE AQUISIÇÃO - DEVOLUÇÃO OBRIGATÓRIA, COM POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - JUROS - LIMITAÇÃO - SÚPLICAS NÃO DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU - RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO E NÃO CONHECIDO O DOS RÉUS.

O valor residual garantido pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar o exercício de compra, posto subsistirem as opções tanto pela compra quanto pela devolução do bem ou prorrogação do contrato (STJ).

A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (Súmula 293/STJ).

Correspondendo o valor residual garantido ao preço de aquisição do bem, havendo retomada, deve ser restituído, sob pena de enriquecimento indevido do arrendante.

Acórdão Registrados

036. 0273847-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/148264. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000950 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Agravado: Rosicler Perpétua de Lima. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21928. Num.Livro: 255. Folhas: 19 a 23. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AÇÃO REVISIONAL - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEPÓSITO DAS PARCELAS - PERIGO NA DEMORA - POSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO DO NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - CONDICIONAMENTO AO DEPÓSITO. RECURSO DESPROVIDO.

Face ao perigo na demora, deve-se conceder a antecipação da tutela para depósito das parcelas entendidas como devidas em ação revisional, sem a elisão da mora.

Depositada a parte incontroversa do débito é de se conceder a antecipação da tutela para que o credor se abstenha de inscrever o nome do devedor em cadastros de inadimplentes.

Acórdão Registrados

037. 0277667-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/174379. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001571 Ação Ordinária. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Elvis Omar Biernski Riiseto. Adv.: Andrey Fernando Klodzinski. Adv.: Fausto Luis Ariola de Freitas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21929. Num.Livro: 255. Folhas: 24 a 28. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES QUE AUTORIZEM A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - ARTIGO 273, CPC - INSCRIÇÃO DO NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. RECURSO PROVIDO.

Provado que ao pedir a revisão o devedor não pagava as prestações há um ano e nove meses, carece o mesmo de verossimilhança em suas alegações a autorizar a tutela antecipada de não inscrição nos cadastros de inadimplentes.

Acórdão Registrados

038. 0277868-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/175792. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000035 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1846475 Apelação Cível. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Apelado: Wilmar Fagundes. Curador: Luiz Otávio Lemos de Toledo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21930. Num.Livro: 255. Folhas: 29 a 34. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

1. VRG - PAGAMENTO ANTECIPADO - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO PARA COMPRA E VENDA - IMPROCEDÊNCIA - SÚMULA 293 STJ.

2. CDC - APLICABILIDADE - SÚMULA 297 STJ.

3. LIMITAÇÃO DE JUROS - 12% AO ANO - INADMISSIBILIDADE - LEI DE USURA - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE OPERAÇÕES BANCÁRIAS - ADEMAIS NOS CONTRATOS DESTA NATUREZA NÃO SÃO COBRADOS JUROS, MAS UM FATOR COMPOSTO POR VÁRIOS ELEMENTOS.

4. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LEGALIDADE - SÚMULA 294 STJ.

5. MULTA MORATÓRIA - 10% - INADMISSIBILIDADE - CONTRATO FIRMADO DEPOIS DA LEI 9.298/96.

6. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

039. 0273320-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/143953. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000812 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Scheila Camargo Coelho Tosin. Agravado: Leslie Licínio Hoizer de Souza. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21931. Num.Livro: 255. Folhas: 35 a 41. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR CONDICIONADA AO DEPÓSITO DAS DUAS PRESTAÇÕES EM ABERTO. DEPÓSITOS EFETIVADOS. RECURSO DO RÉU. MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR: Embora, em princípio, só se admita a manutenção do bem na posse do devedor na própria ação de busca e apreensão que lhe move o credor, e isso excepcionalmente, o caso em tela está a reclamar solução diversa, porquanto a agravada pagou 34 prestações de um total de 36, depositando em juízo as duas restantes pelo valor entendido como devido (adimplemento substancial), existindo indícios de que, em obtendo êxito na pretensão revisional, pode eventualmente ser credora do agravante, inclusive após compensação com valores eventualmente pendentes. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

040. 0273386-2/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/185136. Materia: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2733862 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200400000337 Revisão de Contrato. Embargante: Madermac Madeira e Marcenaria Cafezal Ltda. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Embargado: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21932. Num.Livro: 255. Folhas: 42 a 44. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

SEGUIMENTO NEGADO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1o.) NÃO CONHECIDO POR FALTA DE AFRONTA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE, QUANDO NÃO CONHECIDO O AGRAVO - PRETENSÃO OBJETIVANDO EXAME DA MATÉRIA NÃO CONHECIDA - REJEIÇÃO.

Não conhecido o agravo (CPC, art. 557, § 1o.) porque não afrontados os fundamentos da decisão supostamente hostilizada, não há falar em contradição ou omissão passível de afastamento a teor dos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo

Civil.

Acórdão Registrados

041. 0271202-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/125443. Materia: Leasing. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000599 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200400000090 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Luis Gonzaga de Souza Lima. Adv.: Manoel Monteiro de Andrade. Agravado: Banco Fiat S/a. Adv.: Rodrigo Dolfini. Adv.: Altair Marena Pereira. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Andréa Hertel Malucelli. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21933. Num.Livro: 255. Folhas: 45 a 50. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. ALEGAÇÃO DE QUE O JUÍZO É ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE (POR NÃO SER O DO DOMICÍLIO DO RÉU), SENDO NULA A DECISÃO. RECURSO DO RÉU.

1. “No recurso afrontando decisão concessiva de liminar em ação de busca e apreensão não há lugar para discussão acerca de competência” Agravo de Instrumento nº 0260.786-7 - Acórdão nº 21.231. Rel. Juiz Mendes Silva, julgado em 01.09.2004) 2. Ademais, de acordo com o atual entendimento da Câmara, o fato de incidir na espécie as disposições do CDC não tem o condão de converter a incompetência relativa em absoluta, cabendo a parte lançar mão das exceções legais, sob pena de prorrogação. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

042. 0276745-3 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2004/165473. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000632 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Lothar Katzwinkel Junior. Impetrante: Bel. Marcelo Paulo Walchleski. Paciente: José Alceu Petters. Adv.: Lothar Katzwinkel Junior. Adv.: Marcelo Paulo Wacheleski. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21934. Num.Livro: 255. Folhas: 51 a 55. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

HABEAS CORPUS - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - MANDADO DE CITAÇÃO COM A ADVERTÊNCIA DE QUE PODERÁ SER DECRETADA A PRISÃO CIVIL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

O simples fato de constar no mandado citatório a advertência de que poderá vir a ser decretada a prisão do devedor, não configura constrangimento ilegal, eis que se refere a mera possibilidade, estando ausentes ainda os pressupostos ensejadores do decreto de prisão.

Acórdão Registrados

043. 0267580-3/02 Agravo

Protocolo: 2004/186326. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2675803 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900001815 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1471696 Agravo de Instrumento. Agravante: Slaviero Oeste Agrícola Florestal Ltda. Adv.: Ricardo Hildebrand Seyboth. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Thiago Faria. Adv.: Edegard Augusto Cruzara Lessnau. Adv.: Janice Keller. Adv.: Conrado Luiz Alves Dias. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21935. Num.Livro: 255. Folhas: 56 a 58. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA - JULGAMENTO PELO ARTIGO 557 ‘CAPUT’ DO CPC. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0273139-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/188294. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2731393 Apelação Cível. Embargante: Nerci de Freitas. Embargante: Maria Ivaneete Campos de Freitas. Adv.: Jair Antonio Wiebelling. Adv.: Márcia L. Gund. Adv.: Júlio César Dalmolin. Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Gustavo Henrique Dietrich. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21936. Num.Livro: 255. Folhas: 59 a 60. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OMISSÃO SANADA.

EMBARGOS ACOLHIDOS PARA ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Acórdão Registrados

045. 0277935-1/01 Agravo

Protocolo: 2004/191793. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2779351 Agravo de Instrumento. Agravante: Lusinete Catarina de Oliveira. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Agravado: Banco Finasa S/a. Adv.: André Luiz Bauml Tesser. Adv.: Mariane Cardoso Macarevich. Adv.: Rosângela da Rosa Correa. Orgao Julgador: Quarta Câ-

mara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21937. Num.Livro: 255. Folhas: 61 a 65. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - VEDAÇÃO DE REGISTRO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO NA POSSE - REQUISITOS AUSENTES - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO PELO RELATOR - IRRESIGNAÇÃO - AGRAVO (CPC, ART. 557, § 10.) - SUS-TENTAÇÃO QUE NÃO ABALA A DECISÃO AGRAVADA - SUBSISTÊNCIA - AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

046. 0278411-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/179139. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000888 Ação de Depósito. Apelante: Gildo Zonato da Luz. Adv.: Edemar Fritz Júnior. Apelado: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21938. Num.Livro: 255. Folhas: 66 a 70. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - CARACTERIZAÇÃO - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL - RECURSO PROVIDO

“Existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal.” REsp 7.004-AL - 4ª Turma do STJ - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 30-9-91, p. 13.489.

Acórdão Registrados

047. 0273686-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/146687. Materia: Leasing. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000161 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Pedro Carlos Palma. Apelado: Jcs Mineração e Transporte Ltda. Adv.: Jair Antonio Wiebelling. Adv.: Márcia L. Gund. Adv.: Júlio César Dalmolin. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21939. Num.Livro: 255. Folhas: 71 a 78. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - DEFESA - RESTRIÇÃO (ART. 3o, § 2o., DL 911/69) AFASTADA PELA LEI N. 10.931/04 - DECISÃO EXTRA PETITA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS - DISPOSITIVO DE EFICÁCIA CONTIDA - REVOGAÇÃO, ADEMAIS, POR EMENDA CONSTITUCIONAL - SÚMULAS 596 E 648 DO STF - ANATOCISMO - VEDAÇÃO - SÚMULA 121 - PRÁTICA EVIDENCIADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXIGIBILIDADE - SÚMULA 294/STJ - PRI-SÓRIO CIVIL - INADMISSIBILIDADE, NA ÓTICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CÂMARA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

048. 0235608-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/79679. Materia: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000295 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc - Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil (brasil) S/a. Adv.: Amauri Baptista Salgueiro. Adv.: Valdomiro Czaikowski Neto. Apelado: Aparecido José Scaramussa. Adv.: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Adv.: Hugo José Rodrigues de Souza. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21940. Num.Livro: 255. Folhas: 79 a 104. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL. CDC. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. NULIDADE DA INDEXAÇÃO AO DÓLAR. LIMITAÇÃO DE JUROS (12% A.A.). CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU (ARRENDANTE).

1) DA DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO EM RAZÃO DO PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG: Neste ponto a sentença é nula, porque, de ofício, considerou o contrato desnaturoado para compra e venda, incorrendo em julgamento extra petita. Demais disso, tal entendimento encontra-se superado atualmente, afrontando inclusive o teor da Súmula 293 do STJ, que dispõe: “A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil”.

2) DA INCIDÊNCIA DO CDC E CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO: O CDC é aplicável nos contratos financeiros (Súmula 297 do STJ e Enunciado 5 do CEDEPE/TA/PR), inclusive nos de arrendamento mercantil (REsp 578.817-SP). Conseqüentemente, possível é a revisão contratual. Relativização do vetusto princípio pacta sunt servanda.

3) CLÁUSULA DE INDEXAÇÃO AO DÓLAR. 3.1.) LEGALIDADE: Em face de exceção prevista no art. 6º, da Lei 8.880/94, é considerada válida a indexação à variação cambial nos contratos de arrendamento mercantil com lastro em recursos captados no exterior, como no caso, afastada ainda a descaracterização do contrato para compra e venda. 3.2.) DA “DIVISÃO DOS PREJUÍZOS”: O Superior Tribunal de Justiça uniformizou seu entendimento no sentido de reconhecer a onero-

sidade excessiva da cláusula de indexação à variação cambial, fazendo incidir os comandos da lei consumidorista para o fim de dividir em igualdade de condições, meio a meio, a diferença resultante da “maxidesvalorização” do real ocorrida em janeiro de 1999 e seus reflexos posteriores, posicionamento que passou a ser adotado unanimemente nesta Corte, por seu único Colegiado competente à apreciação da matéria.

4) LIMITAÇÃO DE JUROS: No arrendamento mercantil, de regra, não há estipulação de taxa de juros. No caso, não houve e a perícia, a despeito de apontar sua existência, não deixou clara a diferenciação entre “taxa de juros” e “taxa do arrendamento”. De qualquer modo, a limitação dos juros prevista no § 3º, do art. 192, da CF, dependia de regulamentação e acabou sendo revogada (Súmula 648 do STF). Por outro lado, a Lei de Usura não se aplica às taxas de juros e outros encargos cobrados por instituições financeiras (Súmula 596 do STF).

5) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS: Como dito, dada sua natureza complexa (locação + compra e venda + financiamento), nos contratos de arrendamento mercantil, de regra, não há estipulação de taxa de juros remuneratórios, mas custo do arrendamento que engloba vários insumos, pelo que, em princípio, não há como se falar em capitalização de juros, não bastando, para caracterizá-la, a simples referência à utilização da Tabela Price.

6) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: Conforme novo entendimento sumulado pelo STJ e adotado por esta Câmara a partir do julgamento dos Embargos Infringentes nº 219.244-5/01, em 26.05.2004, “Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato” (Súmula 294). Todavia, como não há previsão de taxa de juros remuneratórios nos contratos de arrendamento mercantil, nesta espécie contratual a comissão de permanência passa a ser definida apenas “pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil”.

7) REPETIÇÃO DO INDÉBITO: Cabível a repetição se eventualmente existir saldo em favor do arrendatário, sem prejuízo à compensação com eventual saldo devedor, sobretudo em razão do parcial provimento do recurso, com a “divisão” dos prejuízos decorrentes da alta do dólar. Questões, porém, a serem dirimidas em liquidação de sentença.

8) SUCUMBÊNCIA: Readequação. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão Registrados

049. 0230149-5/01 Agravo

Protocolo: 2004/182445. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2301495 Apelação Cível. Agravante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Adv.: Fabiana Silveira. Agravado: Roseli Zlatanof Fuchs. Adv.: Rogério de Souza Chedid. Adv.: Alexandre Chemin. Adv.: Chedid Milhano Neto. Adv.: Sérgio Gomes. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21941. Num.Livro: 255. Folhas: 105 a 113. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO. DECISÃO DO RELATOR QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O RECURSO DE APELAÇÃO MANEJADA PELA AGRAVANTE E IMPROCEDENTE A APELAÇÃO INTERPOSTA PELA AGRAVADA. ART. 557 DO CPC. EXPRESSÃO “MANIFESTAMENTE”. JURISPRUDÊNCIA NÃO UNÍSSONA. DA NÃO APLICAÇÃO DO CODECON AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. SÚMULA 297 DO STJ. PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG. SÚMULA 293 DO STJ. PERDAS E DANOS. INOVAÇÃO RECURSAL. AGRAVO DESPROVIDO.

O artigo 557 do CPC não apresenta nenhum óbice para que o juiz relator, sozinho, decida a questão apresentada, desde que embasado em jurisprudência dominante, mormente quando já sumuladas.

As decisões proferidas pelo juiz relator, dita não uníssona pela agravante, estão sumuladas.

O pedido de perdas e danos não foi formulado junto ao petitório inicial, sendo que, em sede de apelação, não é possível tal postulação.

Acórdão Registrados

050. 0278224-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178039. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000341 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200100000092 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Klg Confeções Ltda. Curador: Luiz Otávio Lemes de Toledo. Apelado: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais. Adv.: Babyton Pasetti. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21942. Num.Livro: 255. Folhas: 114 a 117. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

COMERCIAL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. 1. ONEROSIDADE EXCESSIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO. 2. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

A descaracterização do depósito nos contratos de alienação fiduciária, como bem observou o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, citando Orlando Gomes no voto que proferiu no EREsp, 149.518 decorre do fato de não ser o “devedor-fiduciante, a rigor, depositário, pois não recebe a coisa para guardar, nem o credor-fiduciário a entrega para esse fim”, não está, portanto, o devedor na situação jurídica de depositário.

Acórdão Registrados

051. 0272235-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/134834. Materia: Leasing. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400001078 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400000730 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200400001077 Consigna-

ção em Pagamento. Agravante: Jocimara dos Santos Martins. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21943. Num.Livro: 255. Folhas: 118 a 130. Julgado em: 24/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e negaram provimento na parte conhecida.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR. DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. RECURSO DA AUTORA (DEVEDORA).

1. Não houve pedido de antecipação de tutela no que se refere aos depósitos judiciais que, por sua vez, foram autorizados em outra ação (consignação em pagamento), de modo que o recurso, neste ponto, não merece conhecimento.

2. Para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, segundo nova orientação do STJ, não basta a simples discussão do débito em juízo. É preciso que, além disso, a pretensão venha assentada em “bom direito” e o devedor se proponha a depositar em juízo o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou prestar caução idônea, situação inexistente no caso. Portanto, cabível a inscrição de seu nome em referidos cadastros por conta da inadimplência.

3. A manutenção do veículo em posse do devedor só é possível em casos excepcionais e em sede de ação de busca e apreensão (Enunciado nº 20, do CEDEPE) e, no caso, ela foi deferida em outra ação (consignatória), não tendo sentido o recurso neste ponto, desmerecendo conhecimento. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

Acórdão Registrados

052. 0267342-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/102250. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900032938 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9900001814 Sequencia Anual. Apelante: Slaviero Oeste Agrícola Ltda. Adv.: Ricardo Hildebrand Seyboth. Adv.: Luiz Henrique de Andrade Nassar. Adv.: Nelson Couto de Rezende Júnior. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Thiago Faria. Advogado: Graziella Filomeno. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21944. Num.Livro: 255. Folhas: 131 a 142. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

COMERCIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DEFESA - LIMITAÇÃO AFASTADA PELA LEI N. 10.931/04 - EFICÁCIA TEMPORAL - APLICAÇÃO IMEDIATA - EXAME PELO TRIBUNAL - RAZOABILIDADE - PROCEDIMENTO QUE SE AJUSTA AO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - TAXA REFERENCIAL. TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LICITUDE - SÚMULAS 288, 294 E 295, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MULTA - LIMITAÇÃO (CDC, ART. 52, § 1o.) - INAPLICABILIDADE - CONTRATO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 9.298/96 - TAXA ANBID - INADMISSIBILIDADE - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - JUROS - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - POSIÇÃO DA CÂMARA - RESSALVA POSICIONAMENTO DO RELATOR - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A redução da multa para 2%, tal como definida na Lei n. 9.298/96, é cabível nos contratos celebrados após sua vigência (STJ). O Código de Defesa do Consumidor constitui um microsistema ao qual se sujeitam praticamente todas as relações em que se possa identificar serviço, alguém que o presta e alguém que o consome - entendida a expressão no sentido de quem dele se utiliza ou serve; aplica-se, assim, aos contratos de financiamento bancário, certo que o tomador de mútuo há de ser considerado consumidor, a teor do artigo 2o. da Lei n. 8.078/90, enquanto a concessão do empréstimo é serviço, consoante o diz o parágrafo 2o. do artigo 3o. da mesma Lei.

A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários; não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato; a Taxa Referencial (TR) é indexador válido para os contratos posteriores à Lei 8.177/91, desde que pactuada (Súmulas 288, 294 e 295/STJ).

Acórdão Registrados

053. 0277410-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/172441. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000410 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200300001382 Declaratória. Autos Complementares: 2606766 Agravo de Instrumento. Agravante: Edison Esmael Ferrarini. Adv.: Marcio Alexandre Cavenague. Adv.: Flávio Mendes Benincasa. Agravado: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21945. Num.Livro: 255. Folhas: 143 a 147. Julgado em: 24/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e negaram provimento na parte conhecida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. PERMANÊNCIA DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR - QUESTÃO NÃO APRECIADA PELA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO. DEPÓSITOS JUDICIAIS EM AÇÃO DECLARATÓRIA QUE NÃO ELIDEM A MORA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE

CONHECIDA DESPROVIDO.

Impossível, em agravo de instrumento, conhecer de matéria não apreciada pela decisão recorrida, sob pena de supressão de instância.

Os depósitos judiciais efetuados em valores inferiores aos contratados não têm o condão de afastar a mora.

Acórdão Registrados

054. 0278671-6/01 Agravo

Protocolo: 2004/191781. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2786716 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Arlei de Mello. Agravado: Gely Artur Oro. Adv.: Luiz Carlos Queiroz. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21946. Num.Livro: 255. Folhas: 148 a 150. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - PRAZO QUE SE INICIA COM A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE E NÃO COM A INTIMAÇÃO PESSOAL - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - ARTIGO 525, I DO CPC - NÃO CONHECIMENTO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

055. 0276481-4 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2004/166066. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000933 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Juliano Meneguzzi de Bernet. Paciente: Sérgio Alexandre Iankauskas Júnior. Adv.: Juliano Meneguzzi de Bernet. Adv.: Harry Françaia. Adv.: Harry Françaia Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21947. Num.Livro: 255. Folhas: 151 a 154. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem. HABEAS CORPUS PREVENTIVO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - ORDEM DE DEPÓSITO DO BEM, SOB PENA DE PRISÃO - ILEGALIDADE - ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

056. 0277262-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/171043. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000340 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100001364 Rescisão de Contrato. Apelante: Antonio Carlos Conceição Salomão. Adv.: Rosana Hack Camargo. Apelado: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Andréia Verano Pontes. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21948. Num.Livro: 255. Folhas: 155 a 163. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO E AÇÃO REVISIONAL.

1. VARIAÇÃO CAMBIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS NO EXTERIOR - NULIDADE - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC.

2. ANATOCISMO - INEXISTÊNCIA NOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

3. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE TAXA DE JUROS NO CONTRATO COMO PARÂMETRO PARA SUA COBRANÇA - APLICAÇÃO SEGUNDO TAXA DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL.

4. MORA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DESNECESSIDADE NOS PROCEDIMENTOS DE RITO ORDINÁRIO DESDE QUE HAJA CITAÇÃO VÁLIDA - IMPOSSIBILIDADE, NO ENTANTO, DE RESTITUIÇÃO LIMINAR DO VEÍCULO.

5. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA - NULIDADE. 6. VRG - ENTREGA DO VEÍCULO - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A ESSE TÍTULO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - PRECEDENTES DO STJ.

7. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

“Ante a conversão da ação possessória (procedimento especial) em ação que segue o procedimento comum, não há que se falar mais em essencialidade da notificação extrajudicial para o desenvolvimento válido e regular do processo, posto que nesta espécie de procedimento, passa-se a ter como pressuposto essencial, dentre outros, a correta citação do réu.”(AC nº 265.405-7, Rel. atual Desembargadora Dulce Maria Ceconi, j. 11-08-2004).

Acórdão Registrados

057. 0278162-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178115. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000651 Rescisão de Contrato. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Ricardo Domingues Brito. Adv.: Humberto Tsyuyoshi Kohatsu. Apelado: Carlos Alberto Montenegro Júnior. Adv.: Leandro Toledo Volpato. Adv.: Denilson de Oliveira Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21949. Num.Livro: 255. Folhas: 164 a 170. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO REVISIONAL.

1. VARIAÇÃO CAMBIAL - ONEROSIDADE EXCESSIVA -

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - DIVISÃO DOS PREJUÍZOS PELA METADE A PARTIR DE JANEIRO DE 1999.

2. “FACTA SUNT SERVANDA” - RELATIVIZAÇÃO EM FACE AS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

3. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - SÚMULA Nº 306 DO STJ - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

058. 0273281-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/185338. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2732812 Apelação Cível. Embargante: Wilfrido Tiradentes da Rocha Neto. Adv.: Romualdo Paese. Adv.: Tatiana Búrgio. Adv.: Wilton Vicente Paese. Embargado: Gm Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Márcio Rubens Passold. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21950. Num.Livro: 255. Folhas: 171 a 173. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

059. 0264286-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/185504. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2642868 Apelação Cível. Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Thiago Faria. Embargado: Gráfica e Editora Logos Press Ltda. Adv.: Carlos Vítor Maranhão de Loyola. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21951. Num.Livro: 255. Folhas: 174 a 175. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - DEFEITOS INOCORRENTES - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO. Os declaratórios servem à integração do julgado e pressupõem a ocorrência de qualquer dos vícios elencados pelos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil; ausentes, devem ser conhecidos, se tempestivos, mas rejeitados.

Acórdão Registrados

060. 0275232-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/157034. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000247 Reintegração de Posse. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Apelado: José Roberto Vieira Siewerd. Adv.: José Roberto Vieira Siewerd. Adv.: Izabelle Margaretta Semiguen Moreira Lima Turkiewicz. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21952. Num.Livro: 255. Folhas: 176 a 184. Julgado em: 24/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, e de ofício, declararam extinta a ação de reintegração de posse. ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NOTIFICAÇÃO - EFETIVAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAL, PUBLICADO POR INICIATIVA E RESPONSABILIDADE DO CREDOR - IMPRESTABILIDADE - PRESSUPOSTO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ESBULHO - CARÊNCIA - CONDIÇÃO DA AÇÃO - PROCLAMAÇÃO DE OFÍCIO - RECONVENÇÃO - INDEXAÇÃO À VARIAÇÃO DO DÓLAR NORTE-AMERICANO - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA CAMBIAL - ELIMINAÇÃO DO SISTEMA DE BANDAS - DESVALORIZAÇÃO ACENTUADA DA MOEDA NACIONAL - DIFERENÇA QUE DEVE SER RATEADA ENTRE AS PARTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A alteração da política cambial implementada em janeiro de 1999, com a conseqüente maxidesvalorização da moeda nacional, tornou excessivamente onerosa para o consumidor a cláusula contemplando a indexação ao dólar norte-americano, justificando-se a intervenção do Judiciário para restabelecer a comutatividade e o equilíbrio contratuais.

A partir de janeiro de 1999, as prestações do contrato de leasing devem ser reajustadas pela metade da variação cambial verificada (STJ).

A regular notificação do arrendatário é imprescindível para a caracterização do esbulho, pressuposto da ação de reintegração de posse.

Mesmo constando nas cláusulas a resolução expressa nas hipóteses de inadimplência, é indispensável a manifestação da intenção de considerar desconstituída a relação contratual...Sem esta providência, não é viável a reintegração, já que o pressuposto para o seu exercício é a posse viciada ou precária, que depende de um ato declaratório para assim se transformar (Arnaldo Rizzardo).

Acórdão Registrados

061. 0273270-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186448. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2732709 Apelação Cível. Embargante: Luiz Olivir Bonato. Adv.: Julio Cezar de Liz. Adv.: Cristiane Stalbaum. Embargado: Banco Itaú S/a. Adv.: Inaíá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21953. Num.Livro: 255. Folhas: 185 a 188. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

062. 0273312-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/143876. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000824 Revisão de Contrato. Agravante: Fábio Silveira Rocha. Adv.: Cassiana Cavazzani. Agravado: Banco Finasa S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21954. Num.Livro: 255. Folhas: 189 a 199. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR. DEFERIMENTO CONDICIONADO AO DEPÓSITO DAS DUAS PRESTAÇÕES EM ABERTO. RECURSO DO AUTOR.

1) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: Nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50, a simples declaração de pobreza, que no caso foi feita, é suficiente para possibilitar a concessão dos benefícios da gratuidade processual, presumindo-se o requerente ser “pobre” na acepção jurídica do termo até prova em contrário, realidade que não resta afastada pelo simples fato de estar representado por advogado particular ou por ter contratado o financiamento para aquisição de um veículo usado.

2) MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR: Embora, em princípio, só se admita a manutenção do bem na posse do devedor na própria ação de busca e apreensão que lhe move o credor, e isso excepcionalmente, o caso em tela está a reclamar solução diversa, porquanto o agravante pagou 34 prestações de um total de 36 (adimplemento substancial), existindo indícios de que, em obtendo êxito na pretensão revisional, pode eventualmente ser credor do agravado, inclusive após compensação os valores em aberto. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

063. 0273493-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/145387. Materia: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001009 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Antonio Pinheiro da Cruz. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21955. Num.Livro: 255. Folhas: 200 a 211. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR. RECURSO DO RÉU (CREDOR).

1. Para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, segundo nova orientação do STJ, não basta a simples discussão do débito em juízo. É preciso que, além disso, a pretensão venha assentada em “bom direito” e o devedor se proponha a depositar em juízo o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou prestar caução idônea, situação inexistente no caso. Portanto, cabível a inscrição de seu nome em referidos cadastros por conta da inadimplência.

2. A manutenção do veículo em posse do devedor só é possível em casos excepcionais e em sede de ação de busca e apreensão (Enunciado nº 20, do CEDEPE), sob pena de vedar o direito de ação do credor. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

064. 0274592-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/154016. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200400031147 Revisão de Contrato. Agravante: Financeira Alfa S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Eliseu Fernandes de Almeida. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21956. Num.Livro: 255. Folhas: 212 a 224. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO DO RÉU (CREDOR).

1. DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO: Para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, segundo nova orientação do STJ, não basta a simples discussão do débito em juízo. É preciso que, além disso, a pretensão venha assentada em “bom direito” e o devedor se proponha a depositar em juízo o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou prestar caução idônea, situação inexistente no caso. Portanto, cabível a inscrição de seu nome em referidos cadastros por conta da inadimplência

2. MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR: Considerando que não se trata de manter o agravado na posse do bem tão só porque ajuizou uma ação revisional, já que a precedeu ação de busca e apreensão suspensa pela decisão agravada; considerando que pagou parte substancial do débito (29 de 36 prestações); considerando ainda que demonstrou ser o veículo indispensável ao seu trabalho e, por fim, considerando que deverá assumir o encargo de fiel depositário, excepcionalmente, é de ser mantida a decisão que permitiu que o bem fosse mantido em sua posse, suspendendo o trâmite da ação de busca e apreensão enquanto se processa a revisional.

3. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA: Cabível é a inversão do ônus da prova, não só por conta de existir verossimilhança, ao menos em parte no que alega o agravado, mas tam-

bém em razão de sua hipossuficiência perante a instituição credora (agravante), embora “A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção” (Enunciado nº 34 do CEDEPE/TA/PR).

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

065. 0274288-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/151660. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200400026801 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400027555 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Marcelo Antunes de Oliveira. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21957. Num.Livro: 255. Folhas: 225 a 236. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA/CAUTELAR (CPC, ART. 273, § 7º) DEFERIDA NA REVISIONAL. CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E SUSPENSÃO DE LIMINAR DEFERIDA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECURSO DO RÉU (CREDOR).

1. Para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, segundo nova orientação do STJ, não basta a simples discussão do débito em juízo. É preciso que, além disso, a pretensão venha assentada em “bom direito” e o devedor se proponha a depositar em juízo o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou preste caução idônea, situação inexistente no caso. Portanto, cabível a inscrição de seu nome em referidos cadastros por conta da inadimplência.

2. Não restando afastada a mora do devedor, não há que se falar em revogação da liminar de busca e apreensão, inclusive porque o agravado não demonstrou enquadrar-se em uma situação excepcional para ser mantido na posse do bem alienado. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

066. 0269222-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186880. Materia: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2692224 Agravo de Instrumento. Embargante: Bv Financeira S/a Cfi. Adv.: Pedro Ivo Melo de Oliveira. Adv.: Leandro Cabrera Galbati. Embargado: Jorge Alves da Rocha. Adv.: Marcelo Pinto Sancandi. Adv.: Andreia Strassburger. Adv.: Ricardo Silva Funari. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21958. Num.Livro: 255. Folhas: 237 a 238. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - AÇÃO AJUIZADA EM DATA POSTERIOR À DO ÔBITO DO DEVEDOR - INADMISSIBILIDADE - EXTINÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO - DESPROVIMENTO.

A contradição que autoriza o socorro aos declaratórios é a que se verifica entre proposições do próprio julgado, inviabilizando a conclusão por incongruente, não a caracterizando suposto conflito com qualquer dispositivo processual.

Acórdão Registrados

067. 0270400-5/01 Agravo

Protocolo: 2004/182935. Materia: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2704005 Apelação Cível. Agravante: Transportes Delta S/a. Adv.: Crestiane Andréia Zanrosso. Adv.: Santino Ruchinski. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Heli Alberto Zeni. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21959. Num.Livro: 255. Folhas: 239 a 240. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO - INSTRUMENTO DE MANDATO - REGULIZAÇÃO DETERMINADA - ATENDIMENTO IRREGULAR - DOCUMENTO RELACIONADO À AÇÃO DISTINTA - SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR - IRRESIGNAÇÃO - AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1o.) - ALEGAÇÃO DE GRANDE EQUÍVOCO - REGULARIZAÇÃO SERÔDIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

068. 0275099-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/153081. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001366 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osvaldo Gonçalves. Adv.: Noel Garcez França Junior. Apelado: Andréia Aparecida de Carvalho. Curador: Luiz Otávio Lemes de Toledo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21960. Num.Livro: 255. Folhas: 241 a 245. Julgado em: 24/11/2004.

Por unanimidade de votos, anularam de ofício a sentença, julgando prejudicado o recurso.

PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CITAÇÃO EDITAL - RÉ NÃO PROCURADA EM ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS - NULIDADE PROCLAMADA DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO.

Havendo nos autos indicação de outros endereços onde pode ser encontrado o réu, é nula a citação por edital se não houve procura do citando naqueles endereços.

Acórdão Registrados

069. 0267897-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/106075. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 9600001066 Declaratória. Autos Complementares: 9700000627 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9700000687 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000044 Exceção de Incompetência. Apelante: Faisa Festugato Agro Industrial Ltda. Apelante: Maria Elisa Andrade Festugato. Apelante: Flávio Azambuja Marder. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21961. Num.Livro: 255. Folhas: 246 a 254. Julgado em: 24/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DECLARATÓRIA - NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CAPITALIZAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - REPETIÇÃO DEVIDA - JUROS - SUJEIÇÃO AO ENUNCIADO 596, DA SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXIGIBILIDADE - ADEQUAÇÃO À SÚMULA 294, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - BEM JÁ INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - SÚMULA 28/STJ - RECURSOS DESPROVIDOS.

Não há limitação da taxa de juros em contratos celebrados por instituições integrantes do sistema financeiro nacional, seja porque o § 3o. do artigo 192 da Constituição Federal foi revogado pela Emenda Constitucional 40/2003 (Súmula 648/STF), seja porque sujeitam-se ao que proclama o verbete 596, do Supremo Tribunal Federal.

Detectada pela perícia a prática de capitalização, deve ser afastada, porque o anatocismo é vedado pelo verbete 121, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada à taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato (Súmula 294/STJ).

Acórdão Registrados

070. 0192666-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/41875. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000272 Reintegração de Posse. Apelante: Maria Sueko Yamauchi. Adv.: José Everli Santos. Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21962. Num.Livro: 255. Folhas: 255 a 275. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA RÉ/ARRENDATÁRIA.

1) POSSIBILIDADE DE AMPLA DEFESA NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Pode o arrendatário apresentar defesa ampla questionando encargos contratuais na ação que lhe move o arrendador visando a retomada do bem arrendado, mesmo em se tratando de ação posta como possessória, ainda mais como no caso, em que se cumulo pedido de indenização por perdas e danos. Todavia, a pretensão de ver reconhecida a possibilidade de “ampla discussão” carece de sentido, porque, a despeito de falar em limitação, a sentença apreciou todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia. 2) DA INCLUIÇÃO DO CDC: É aplicável nos contratos financeiros (Súmula 297 do STJ e Enunciado 5 do CEDEPE/TA/PR), inclusive nos de arrendamento mercantil (REsp 578.817-SP). Relativização do pacta sunt servanda. Cabe ao consumidor, todavia, apontar clara e objetivamente os encargos tidos por indevidos, ilegais, onerosos ou excessivos, possibilitando a análise e pronunciamento do Juiz a respeito. 3) CLÁUSULA RESOLUTÓRIA: A questão de tal cláusula não foi levantada em sede de contestação, apenas no recurso após a sentença considerá-la válida. De qualquer modo, o contrato concedeu à arrendatária a opção por rescindir ou não o contrato em caso de inadimplemento, sendo que ela, porém, deixou de purgar a mora, pelo que não há nulidade a ser reconhecida à luz do art. 54, § 2º, do CDC. 4) PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG x DESNATURIZAÇÃO DO CONTRATO: Consolidou-se o entendimento de que o pagamento antecipado do VRG é possível e não caracteriza o contrato de arrendamento mercantil (Súmula 293 do STJ), não havendo que se falar, por isso, em “impossibilidade jurídica” de sua cobrança, ou carência da ação de reintegração de posse ou, ainda, em impossibilidade de indexação à moeda estrangeira, porque não se trata de contrato de compra e venda. O VRG pago, no caso, deverá ser compensado, na forma determinada pela sentença. 5) DÓLAR - LEGALIDADE DA INDEXAÇÃO: Em face de exceção prevista no art. 6º, da Lei 8.880/94, é considerada válida a indexação à variação cambial nos contratos de arrendamento mercantil (caso dos autos) com lastro em recursos captados no exterior. 5.1.) DÓLAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR: O assunto não foi abordado em contestação, de modo que o arrendante não pôde se manifestar a respeito, devendo ser mantida a sentença ao considerar “provada” a captação com base nas disposições contratuais. 5.2.) DÓLAR - “DIVISÃO DOS PREJUÍZOS”: O Superior Tribunal de Justiça uniformizou seu entendimento no sentido de reconhecer a onerosidade excessiva da cláusula de indexação à variação cambial, fazendo incidir os comandos da lei consumerista para o fim de dividir em igualdade de condições, meio a meio, a diferença resultante da “maxidesevalorização” do real ocorrida em janeiro de 1999 e seus reflexos posteriores, posicionamento que passou a ser adotado unanimemente nesta Corte, por seu único Colegiado competente à apreciação da matéria. 6) PERDAS E DANOS: A indenização é devida em função do inadimplemento, devendo ser mantida na forma fixada pela sentença. 7) SUCUMBÊNCIA: Mesmo com o provimento parcial do recurso, tem-se que a sucumbência do

apelado foi mínima, não havendo que se falar em readequação, inclusive no que se refere à verba honorária. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS NO QUE SE REFERE À “DIVISÃO” DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA AALTA DO DÓLAR.

Acórdão Registrados

071. 0274051-8/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186529. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2740518 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Maria Carolina Dal Pra Campos. Embargado: Reinaldo Tominc. Adv.: Rafael Cristiano Brugnerotto. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21963. Num.Livro: 255. Folhas: 276 a 278. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

072. 0277348-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/172015. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001040 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200000000045 Reintegração de Posse. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Adv.: Fabiana Silveira. Rec.adesivo: Osiris Adelfo Zanelatto. Adv.: Luciane Rosa Kanigoski. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21964. Num.Livro: 255. Folhas: 279 a 286. Julgado em: 24/11/2004. Por unanimidade de votos, conheceram em parte o recurso principal e deram provimento parcial na parte conhecida e negaram provimento ao adesivo. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

1. MORA DO DEVEDOR E INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO - MATÉRIAS NÃO DEDUZIDAS NO RECURSO - COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ADMISSIBILIDADE - SÚMULA Nº 294 DO STJ - DIFERENÇA MÍNIMA DEVIDA - MANTIDA A PROCEDÊNCIA DA CONSIGNAÇÃO - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA PRESERVAÇÃO DO CONTRATO - COBRANÇA DA DIFERENÇA MÍNIMA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

2. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO PRINCIPAL CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALMENTE - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

No caso de diferença mínima, aqui R\$ 138,36, depositada pelo devedor em ação de consignação em pagamento, admissível manter-se a procedência do pedido inicial e a extinção da obrigação, mas condenando o autor no pagamento da aludida diferença, observando-se os princípios da boa-fé objetiva e da preservação do contrato.

Acórdão Registrados

073. 0277401-0/01 Agravo

Protocolo: 2004/186612. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2774010 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2688364 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Marli Penteador de Camargo. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21965. Num.Livro: 255. Folhas: 287 a 290. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - VEDAÇÃO - POSSIBILIDADE - DEPÓSITO DE PRESTAÇÕES EM VALORES DIFERENCIADOS - ADMISSIBILIDADE - SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TRIBUNAL E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (CPC, ART. 557, CAPUT) - IRRESIGNAÇÃO - AGRAVO INTERNO - ANATOCISMO - SUPOSTA ADMISSIBILIDADE - SUSTENTAÇÃO QUE NÃO ABALA DECISÃO AGRAVADA - SUBSISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Mesmo o entendimento recente e restritivo do Superior Tribunal de Justiça relacionado à possibilidade de vedação da inscrição do nome de devedores em cadastros de restrição ao crédito admite a providência, desde que informada a pretensão revisora por fundamento razoável.

Acórdão Registrados

074. 0277890-7/01 Agravo

Protocolo: 2004/190788. Materia: Leasing. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2778907 Agravo de Instrumento. Agravante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Crismacleyton Pamplona. Agravado: Pedro Luiz da Rocha Bezerra. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21966. Num.Livro: 255. Folhas: 291 a 294. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO (ART. 527, II, CPC). AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

075. 0269251-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186553. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 2692515 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2171891 Agravo de Instrumento. Embargante: Autoplan Administradora de Consrcrícios Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Embargado: Luci Cestari. Adv.: Laerte Luiz de Almeida Lara. Adv.: Maria Heidenia Barcelos Lara. Adv.: Margaret Damasceno Froes. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21967. Num.Livro: 255. Folhas: 295 a 296. Julgado em: 24/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - DESPROVIMENTO.

Ausente o apontado defeito, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Acórdão Registrados

076. 0260786-7/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186499. Materia: Execução. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2765662 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Bba Creditanstalt S/a. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Adv.: Luis Alberto Sniecikowski. Embargado: Moisés Rapachi. Embargado: Renica Fiorin Rapachi. Advogado: Luciano Fonsêca. Advogado: Hélio de Assis Caeiro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21968. Num.Livro: 255. Folhas: 297 a 299. Julgado em: 24/11/2004.

Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos com imposição de multa.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO E EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DA AÇÃO, POR NÃO COMPROVADA A MORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - DESPROVIMENTO - REITERAÇÃO - DENUNCIADO PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO - DEFEITO INOCORRENTE - CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO DOS EMBARGOS - REJEIÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04755 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	059	0266780-9
Adriana C. De Carvalho	083	0202447-5/02
Adriana Maria Z. Kochen	049	0250913-1/01
Adélio Druciak	084	0241239-1/02
Agenor De Oliveira Duarte	088	0181828-8/02
Ailton Nunes Da Silva	004	0265717-2
	005	0269921-2
	006	0270350-0
	007	0270221-4
	009	0270223-8
	010	0270313-7
	011	0270094-7
	012	0269852-2
	013	0269991-4
	014	0269774-3
	015	0270091-6
	016	0270235-8
	017	0270021-4
	018	0268112-9
	019	0268916-7
	020	0269863-5
	023	0270244-7
	024	0270194-2
	025	0269936-3
	026	0270078-3
	027	0269811-1
	028	0270279-0
	029	0268917-4
	030	0269930-1
	031	0269931-8
	032	0269815-9
	033	0268920-1
	034	0268697-7
	035	0269801-5
	036	0270090-9
	037	0270130-8
	038	0269840-2
	039	0270345-9
	058	0261573-4
Airton Martins Molina	062	0230489-4/02
	072	0182348-9/02
Alberto Aguirre Calabres	055	0210622-3
Aldo De Mattos Sabino Junior	054	0270008-8
Alexandre Arseno	068	0188196-9
Alexandre César Del Grossi	056	0210986-2
Alexandre Nelson Ferraz	003	0257605-2
Amadeu Luiz De Mio Geara	052	0218320-6
Amauri Roberto Balan	083	0202447-5/02
Amury De Mello	063	0177936-6
Anderson Douglas Gali Falleiros	082	0203448-6
André Luiz Tamarozzi	066	0240745-0
Antonio Carlos Chiuchetta	065	0189949-4
Antonio Carlos De A. Vianna	080	0244553-8
Antonio Celestino Toneloto	048	0254843-0/01
	054	0270208-8
Antonio Goncalves	072	0182348-9/02

Ari De Souza Freire	061	0174505-9/02
	063	0177936-6
Ari Prudêncio Da Silva	080	0244553-8
Arlindo Menezes Molina	008	0274278-9/01
Auderi Luiz De Marco	008	0274278-9/01
Augusto José Bittencourt	073	0229860-2
Aurélio Ferreira Galvão	083	0202447-5/02
Benoit Scandellari Bussmann	060	0266623-9/01
Braulio Belinati Garcia Perez	062	0230489-4/02
	072	0182348-9/02
	080	0244553-8
Bruno Noronha Bergouse	066	0240745-0
Bruno Pedalino	086	0193722-2
Carlos Afonso Bortoloto	054	0207008-8
Carlos Alberto De O. P. Júnior	042	0267387-2
Carlos Alberto F. D. Castro	068	0188196-9
	008	0274278-9/01
Carlos Alberto Stoppa	002	0241232-2
Carlos Antonio Lesskui	008	0274278-9/01
	095	0240740-5
	059	0266780-9
Carlos Augusto De C. Pasqual	008	0274278-9/01
Carlos Augusto M. V. D. Costa	052	0218320-6
Carlos Edriel Polzin	052	0218320-6
Carlos Humberto Fernandes Silva	060	0266623-9/01
Carmen Gloria A. Andrioli	085	0222636-8
Carmen Roberta Franco	073	0229860-2
Celso De Lima Buzzoni	076	0218051-6
Cesar Augusto Gazzoni	090	0245742-9
Cesar Bessa	076	0218051-6
Cesar Ricardo Tuponi	065	0189949-4
Cibelle Diana Mapelli C. Bóia	097	0215813-4
Claudinei Dombroski	098	0215811-0
	042	0267387-2
Claudio Mariani Berti	071	0262228-2
Claudio Parpinelli	094	0196995-7
Cleide A. G. R. Fermentao	046	0248676-2/01
Cláudio José A. D. Figueiredo	056	0210986-2
Cláudio Pizzatto	074	0167050-8/02
Cláudio Xavier Petryk	002	0241232-2
Cássio Lisandro Telles	040	0243782-5
Daniel Hachem	041	0243783-2
	053	0204058-6
	061	0174505-9/02
	074	0167050-8/02
	077	0202332-9
	088	0181828-8/02
	068	0188196-9
	077	0202332-9
Danielle Anne Pamplona	052	0218320-6
Danilo Moura Seraphim	093	0241583-4
Darci Félix Junior	093	0241583-4
Dely Dias Das Neves	041	0243783-2
Denize Heuko	079	0222512-3
Douglas Rogério Leite	040	0243782-5
Edson Elias De Andrade	041	0243783-2
Edson Olivatti	060	0266623-9/01
Eduardo Augusto Mattar	083	0202447-5/02
Eduardo José Pereira Neves	065	0189949-4
Eduardo Pereira De O. Mello	054	0207008-8
Edward Mandarino	068	0188196-9
Elian Tumaní	069	0207957-6/02
Elizabeth Haisi	073	0229860-2
Elvis Bittencourt	043	0261221-5
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	079	0222512-3
Emerson Luiz Bachmann	008	0274278-9/01
Eros Sowinski	079	0222512-3
Evaristo Aragão F. D. Santos	049	0250913-1/01
Fabiola Sfaier	001	0199990-4
Fabiola P. C. Fleischfresser	002	021232-2
Fernando Almeida De Oliveira	078	0221170-1
Fernando Rodrigues De Bairos	044	0269471-7
Floraci De Jesus C. Dluhosch	087	0251173-1
Francisco Augusto Zardo Guedes	097	0215813-4
Frederich Mark Rosa Santos	098	0215811-0
	092	0223368-9
Fábio Hiromori Gomes	048	0254843-0/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	054	0207008-8
	074	0167050-8/02
Gilmar Kuhn	092	0223368-9
Graziella Zappalá G. Liberatti	051	0197399-9
Gustavo Adolfo A. D. Almeida	075	0208963-8
Helena Maria Regis Araujo	082	0203448-6
Hudson Carlos M. Guimaraes	074	0167050-8/02
Hélcio Silva Orane	070	0244656-4
Iguacimir Gonçalves Franco	069	0207957-6/02
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	083	0202447-5/02
Ivete Garcia De Andrade	088	0181828-8/02
Izabelle M. S. M. L. Turkiewicz	054	0207008-8
Jamil Ibrahim Tawil Filho	068	0188196-9
Janaína Bordin Remor	053	0204058-6
Joao Batista Da Silva	074	0167050-8/02
Joaquim Alves De Quadros	041	0243783-2
Joel Marcos Faccin	093	0241583-4
Jonas Roberto Justi Waszak	060	0266623-9/01
Jorge Gomes Rosa Neto	088	0181828-8/02
José Antonio Vale	056	0210986-2
José Carlos Del Grossi	071	0226228-2
José Carlos Dias Neto	050	0208947-4
José Do Carmo Badaró	047	0266515-2
José Eli Salamacha	040	0243782-5
José Ivan Guimaraes Pereira	041	0243783-2
	053	0204058-6
José Virgílio C. B. R. Filho	046	0248676-2/01
José Virgílio C. B. R. Neto	046	0248676-2/01
João Carlos Messias Júnior	078	0221170-1
	089	0214208-9
João De Oliveira Franco Júnior	085	0222636-8
João Henrique Portela	005	0269921-2
	006	0270350-0
	007	0270221-4
	009	0270223-8
	010	0270313-7

011 0270094-7
012 0269852-2
013 0269991-4
014 0269774-3
015 0270091-6
016 0270235-8
017 0270021-4
018 0268712-9
019 0268916-7
020 0269863-5
021 0270630-3
023 0270244-7
024 0270194-2
025 0269936-3
026 0270078-3
027 0269811-1
028 0270279-0
029 0268917-4
030 0269930-1
031 0269931-8
032 0269815-9
033 0268920-1
034 0268697-7
035 0269801-5
036 0270090-9
037 0270130-8
038 0269840-2
039 0270345-9
058 0261573-4
096 0246046-6
050 0208947-4
048 0254843-0/01
070 0244656-4
087 0251173-1
078 0221170-1
046 0248676-2/01
089 0214208-9
094 0196995-7
092 0223368-9
060 0266623-9/01
090 0245742-9
084 0241239-1/02
076 0218051-6
095 0240740-5
085 022636-8
008 0274278-9/01
079 0222512-3
056 0210986-2
070 0244656-4
040 0243782-5
046 0248676-2/01
072 0182348-9/02
049 0250913-1/01
064 0231270-9
074 0167050-8/02
078 0221170-1
093 0241583-4
084 0241239-1/02
096 0246046-6
003 0257605-2
096 0246046-6
096 0246046-6
095 0240740-5
022 0268081-9
066 0240745-0
059 0266780-9
061 0174505-9/02
075 0208963-8
070 0244656-4
001 0199990-4
085 0222636-8
043 0261221-5
074 0167050-8/02
005 0269921-2
006 0270350-0
007 0270221-4
009 0270223-8
010 0270313-7
011 0270094-7
012 0269852-2
013 0269991-4
014 0269774-3
015 0270091-6
016 0270235-8
017 0270021-4
018 0268712-9
019 0268916-7
020 0269863-5
021 0270630-3
023 0270244-7
024 0270194-2
025 0269936-3
026 0270078-3
027 0269811-1
028 0270279-0
029 0268917-4
030 0269930-1
031 0269931-8
032 0269815-9
033 0268920-1
034 0268697-7
035 0269801-5
036 0270090-9
037 0270130-8
038 0269840-2
039 0270345-9
058 0261573-4
050 0208947-4
008 0274278-9/01
062 0230489-4/02
072 0182348-9/02
002 0241232-2
002 0270194-2
062 0230489-4/02

Neide Simoes Pipa
Neimar Batista
Nelson Cordeiro Justus
Nelson Sahyun
Nelson Sahyun Junior
Nêmore Pellissari Lopes
Oduwaldo De Souza Calixto
Oksandro Osdival Gonçalves
Omar José Baddauy
Oscar Estanislau Nasihgil
Osvane Adolfo Mendes
Oswaldo Telles
Patrícia Carla Fernandes
Patrícia Jarek
Paulo Henrique Camargo Viveiros
Paulo Roberto Barbieri
Paulo Roberto Martins Pacheco
Paulo Sergio Guedes
Paulo Sérgio Trento
Paulo Vinicio Fortes Filho
Pedro Paulo Pamplona
Peregrino Dias Rosa Neto
Pérciles Araújo G. D. Oliveira
Rafael Augusto Pereira
Rafael Fadel Braz
Renato Cordeiro
Renato Vargas Guasque
Rivadavia Vargas Neto
Roberta Onishi
Roberto Thedim Duarte Cancellia
Rodolfo Cesar De Oliva
Rogerio Iraze M. Carneiro
Rolandi Horácio Dornelles Filho
Ronaldo Gomes Neves
Ronaldo Gusmão
Rosa Daum Machado
Sandro Marcelo Kozikoski
Sebastião Da Silva Ferreira
Shiroko Numata
Silvana Aparecido Pedroso
Simara Zonta
Simone Kohler
Sonny Brasil De C. Guimarães
Suzinaira De Oliveira Villela
Sérgio E. Canella
Sérgio Morés
Sílvia Fátima Soares
Tatiana Kalko
Tatiana Yukie Ito
Tatiane Parzianello
Thales Moraes Da Costa
Valdemar Bernardo Jorge
Valéria Caramuru Cicarelli
Vera Lucia Mosterio Demario
046 0248676-2/01
043 0261221-5
054 0207008-8
046 0248676-2/01
062 0230489-4/02
062 0230489-4/02
078 0221170-1
081 0202793-2
062 0230489-4/02
072 0182348-9/02
092 0223368-9
057 0269943-8
086 0193722-2
002 0241232-2
071 0226228-2
044 0269471-7
021 0270630-3
049 0250913-1/01
069 0207957-6/02
064 0231270-9
048 0254843-0/01
097 0215813-4
098 0215811-0
073 0229860-2
002 0241232-2
008 0274278-9/01
068 0188196-9
077 0202332-9
060 0266623-9/01
092 0223368-9
044 0269471-7
068 0188196-9
074 0167050-8/02
074 0167050-8/02
087 0251173-1
070 0244656-4
060 0266623-9/01
091 0242056-6
005 0269921-2
006 0270350-0
007 0270221-4
009 0270223-8
010 0270313-7
011 0270094-7
012 0269852-2
013 0269991-4
014 0269774-3
015 0270091-6
016 0270235-8
017 0270021-4
018 0268712-9
019 0268916-7
020 0269863-5
021 0270630-3
023 0270244-7
024 0270194-2
025 0269936-3
026 0270078-3
027 0269811-1
028 0270279-0
029 0268917-4
030 0269930-1
031 0269931-8
032 0269815-9
033 0268920-1
034 0268697-7
035 0269801-5
036 0270090-9
037 0270130-8
038 0269840-2
039 0270345-9
058 0261573-4
087 0251173-1
089 0214208-9
067 0241347-8
095 0240740-5
076 0218051-6
078 0221170-1
089 0214208-9
042 0267387-2
080 0244553-8
070 0244656-4
095 0240740-5
051 0197399-9
047 0266515-2
081 0202793-2
085 0222636-8
045 0267560-1
057 0269943-8
079 0222512-3
092 0223368-9
043 0261221-5
051 0197399-9
085 0222636-8
003 0257605-2
005 0269921-2
006 0270350-0
007 0270221-4
009 0270223-8
010 0270313-7
011 0270094-7
012 0269852-2
013 0269991-4
014 0269774-3
015 0270091-6
016 0270235-8
017 0270021-4
019 0268916-7
020 0269863-5
021 0270630-3
023 0270244-7
024 0270194-2
025 0269936-3

026 0270078-3
027 0269811-1
028 0270279-0
029 0268917-4
030 0269930-1
031 0269931-8
032 0269815-9
035 0269801-5
036 0270090-9
037 0270130-8
038 0269840-2
039 0270345-9
058 0261573-4
047 0266515-2
050 0208947-4
045 0267560-1
081 0202793-2
055 0210622-3
056 0210986-2
Walter Toffoli
William Esperidião David
Wilma Do R. S. Moreira Cruz
Zelindo Tibola
Éder Gorini
Élcio Luís Weckerlim Fernandes
Acórdão Registrados
001. 0199990-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/120205. Materia: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2000352 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 9700000363 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000366 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2000197 Medida Cautelar. Apelante: Electroflux do Brasil S/a. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Mauricio Fernando Otto. Orgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Relator Designado: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Num.Acordao: 18103. Num.Livro: 215. Folhas: 36 a 44. Julgado em: 26/05/2004.
Por maioria de votos, deram provimento, com inversão sucumbencial.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - RECURSO PROVIDO.
Acórdão Registrados
002. 0241232-2 Apelação Cível
Protocolo: 2003/124950. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 20020000004 Repetição de Indébito. Apelante: Viação Vale do Iguaçu Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Adv.: Oswaldo Telles. Adv.: Mário Henrique Corral Bóia. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Orgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Relator Designado: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 18303. Num.Livro: 220. Folhas: 123 a 147. Julgado em: 06/10/2004.
Por maioria de votos, deram provimento ao apelo
APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. ISS. COBRANÇA DESCABIDA. VERIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA. DESCABE A COBRANÇA DE ISS SOBRE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO DE "DAR" E NÃO DE "FAZER". INTERPETAÇÃO ESTRITA DA NORMA QUE SE DEMANDA PARA PROTEGER O DIREITO DO CIDADÃO EM DETRIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ESTADO.
APELAÇÃO PROVIDA (MAIORIA).
Acórdão Registrados
003. 0257605-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2004/37477. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001299 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200001253 Execução por Quantia Certa. Agravante: Bernardino Domingos Reis. Adv.: Marcos Aurélio Souza Pereira. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Orgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18304. Num.Livro: 220. Folhas: 148 a 155. Julgado em: 27/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO INSTRUMENTAL. EXECUÇÃO SOBRE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INTERLOCUTÓRIO REJEITANDO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ARGUINDO FALTA DE CARACTERÍSTICAS EXECUTIVAS (ARTS. 583 E 586, CPC). PORQUANTO COMPREENDIDO EM ULTERIOR CELEBRAÇÃO CONFESSÓRIA DEBITUAL. DOCUMENTO BASTANTE À NOVAÇÃO (ART. 360, I, CCB), CONFIGURADA, POR EXPRESSA CONVERGÊNCIA DE VONTADES (ART. 112, CCB), IRRELEVANDO, POR NÃO LASTREAR EXECUÇÃO NÃO SUBSCRITA POR DUAS TESTEMUNHAS. PERDA DOS REQUISITOS AO TÍTULO APRESENTADO, NULIFICANDO EXECUÇÃO (ARTS. 614, I, 618, I, 267, IV E VI, 598, CPC). PROVIMENTO, EXTINTIVO DESTA. PRECEDENTES. VERBA HONORÁRIA CABÍVEL. QUANTIFICAÇÃO. PORÉM REMETIDA AO JUÍZO SINGULAR, SEDE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS AFERÍVEIS AO ART. 20, § 4º, CPC, INCLUSIVE AFETAÇÃO SOBRE EVENTUAIS EMBARGOS.
Acórdão Registrados
004. 0265717-2 Apelação Cível
Protocolo: 2004/92806. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000479 Repetição de Indébito. Apelante: Luiza Pereira Ramos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Orgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr.

err. Num.Acordao: 18305. Num.Livro: 220. Folhas: 156 a 159. Julgado em: 20/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO ACOLHIDA 'A QUO', SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA DEIXANDO FIXAR HONORÁRIOS. ESSENCIALIDADE AO ARBITRAMENTO PELO FATO OBJETIVO DE DERROTA (ART. 20, CPC). NÃO AFASTADO PELA REVELIA MUNICIPAL. PRECEDENTES. EQUITATIVA, NESTA ORDEM. FIXAÇÃO HONORÁRIA (§ 4º E ALÍNEAS DO PARÁGRAFO ANTERIOR). PROVIMENTO PARCIAL.

Acórdão Registrados

005. 0269921-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118656. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000995 Repetição de Indébito. Apelante: Christiano Ricardo Bernd. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18306. Num.Livro: 220. Folhas: 160 a 173. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os apelos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA 'A QUO', PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (SÚMULA 85, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). PRIMEIRO: VERBA HONORÁRIA CONDIGNA (ART. 20, § 4º, CPC) NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXAMINADAS. MAIORAÇÃO NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO "UTI UNIVERSI" INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA. PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N., A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). REDUÇÃO HONORÁRIA AFASTADA.

Acórdão Registrados

006. 0270350-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120210. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001196 Repetição de Indébito. Apelante: Marlene Grzebielucka. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18307. Num.Livro: 220. Folhas: 174 a 187. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os apelos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA 'A QUO', PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (SÚMULA 85, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). PRIMEIRO: VERBA HONORÁRIA CONDIGNA (ART. 20, § 4º, CPC) NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXAMINADAS. MAIORAÇÃO NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO "UTI UNIVERSI" INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA. PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N., A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). REDUÇÃO HONORÁRIA AFASTADA.

Acórdão Registrados

007. 0270221-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120275. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001921 Repetição de Indébito. Apelante: Sônia Terezinha Sovinski. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18308. Num.Livro: 220. Folhas: 188 a 201. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os apelos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA 'A QUO', PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (SÚMULA 85, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). PRIMEIRO: VERBA HONORÁRIA CONDIGNA (ART. 20, § 4º, CPC) NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXAMINADAS. MAIORAÇÃO NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO "UTI UNIVERSI" INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA. PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N., A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). REDUÇÃO HONORÁRIA AFASTADA.

RAÇÃO NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO “UTI UNIVERSTI” INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA. PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N., A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). REDUÇÃO HONORÁRIA AFASTADA.

Acórdão Registrados

008. 0274278-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/171525. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2742789 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200200051137 Executivo Fiscal. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Luiz Fernando Zaleski Torres. Adv.: Arlindo Menezes Molina. Adv.: Auderi Luiz de Marco. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18309. Num.Livro: 220. Folhas: 202 a 206. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e rejeitaram os embargos.

DECISÃO DA RELATORIA AFASTANDO SEGUIMENTO A INSTRUMENTAL POR EMBARGANTE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS SEM PROPOSIÇÃO INFRINGENTE, PARCIAL E ATÍPICAMENTE UTILIZADOS REVER DITA CONCLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO. AVENTOS OMISSIVOS NÃO CARACTERIZADOS, FRENTE EXPRESSA MENÇÃO AOS ARTS. 527, I E 557, “CAPUT”, CPC. RESSALTANDO INADMISSIBILIDADE INSTRUMENTAL AUSENTANDO LESÃO A PRÉ-QUESTIONADOS DISPOSITIVOS. DECLARATÓRIOS, PARCIALMENTE CONHECIDOS, REJEITOS.

Acórdão Registrados

009. 0270223-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120274. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001939 Repetição de Indébito. Apelante: Tereza Ribeiro dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18310. Num.Livro: 220. Folhas: 207 a 220. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os apelos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA ‘A QUO’, PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL (SÚMULA 85, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). PRIMEIRO: VERBA HONORÁRIA CONDIGNA (ART. 20, § 4º, CPC) NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXAMINADAS. MAJORAÇÃO NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO “UTI UNIVERSTI” INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA. PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N., A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). REDUÇÃO HONORÁRIA AFASTADA.

Acórdão Registrados

010. 0270313-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120221. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001268 Repetição de Indébito. Apelante: Neuza de Fátima de Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18311. Num.Livro: 220. Folhas: 221 a 234. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os apelos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA ‘A QUO’, PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL (SÚMULA 85, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). PRIMEIRO: VERBA HONORÁRIA CONDIGNA (ART. 20, § 4º, CPC) NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXAMINADAS. MAJORAÇÃO NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO “UTI UNIVERSTI” INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNE-

RATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA. PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N., A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). REDUÇÃO HONORÁRIA AFASTADA.

Acórdão Registrados

011. 0270094-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119729. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001965 Repetição de Indébito. Apelante: Olinda Rodrigues Fiuzza. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18312. Num.Livro: 220. Folhas: 235 a 248. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA ‘A QUO’, PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL (SÚMULA 85, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). PRIMEIRO: VERBA HONORÁRIA CONDIGNA (ART. 20, § 4º, CPC) NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXAMINADAS. MAJORAÇÃO NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO “UTI UNIVERSTI” INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA. PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N., A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). REDUÇÃO HONORÁRIA AFASTADA.

Acórdão Registrados

012. 0269852-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118429. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000781 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Laurize Matoski. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18313. Num.Livro: 220. Folhas: 249 a 262. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os apelos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA ‘A QUO’, PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL (SÚMULA 85, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). PRIMEIRO: VERBA HONORÁRIA CONDIGNA (ART. 20, § 4º, CPC) NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXAMINADAS. MAJORAÇÃO NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO “UTI UNIVERSTI” INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA. PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N., A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). REDUÇÃO HONORÁRIA AFASTADA.

Acórdão Registrados

013. 0269991-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119197. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000734 Repetição de Indébito. Apelante: José Rodrigues. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18314. Num.Livro: 220. Folhas: 263 a 276. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA ‘A QUO’, PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL (SÚMULA 85, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). PRIMEIRO: VERBA HONORÁRIA CONDIGNA (ART. 20, § 4º, CPC) NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXAMINADAS. MAJORAÇÃO NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO “UTI UNI-

VERSI” INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA. PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N., A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). REDUÇÃO HONORÁRIA AFASTADA.

Acórdão Registrados

014. 0269774-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118289. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001575 Repetição de Indébito. Apelante: Catarina Ichevenski Ribinski. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18315. Num.Livro: 220. Folhas: 277 a 290. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os apelos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA ‘A QUO’, PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL (SÚMULA 85, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). PRIMEIRO: VERBA HONORÁRIA CONDIGNA (ART. 20, § 4º, CPC) NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXAMINADAS. MAJORAÇÃO NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO “UTI UNIVERSTI” INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA. PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N., A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). REDUÇÃO HONORÁRIA AFASTADA.

Acórdão Registrados

015. 0270091-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119732. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001941 Repetição de Indébito. Apelante: Raimundo Martins. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18316. Num.Livro: 220. Folhas: 291 a 304. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os apelos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA ‘A QUO’, PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL (SÚMULA 85, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). PRIMEIRO: VERBA HONORÁRIA CONDIGNA (ART. 20, § 4º, CPC) NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXAMINADAS. MAJORAÇÃO NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO “UTI UNIVERSTI” INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA. PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N., A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). REDUÇÃO HONORÁRIA AFASTADA.

Acórdão Registrados

016. 0270235-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120266. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001273 Repetição de Indébito. Apelante: Maurício Pinheiro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18317. Num.Livro: 221. Folhas: 1 a 14. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os apelos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA ‘A QUO’, PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL (SÚMULA 85, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). PRIMEIRO: VERBA HONORÁRIA CONDIGNA (ART. 20, § 4º, CPC) NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXAMINADAS. MAJORAÇÃO NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO.

SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO “UTI UNIVERSTI” INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA. PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N., A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). REDUÇÃO HONORÁRIA AFASTADA.

Acórdão Registrados

017. 0270021-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119204. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000965 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Darci da Silva Lemes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18318. Num.Livro: 221. Folhas: 15 a 28. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA ‘A QUO’, PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL (SÚMULA 85, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). PRIMEIRO: VERBA HONORÁRIA CONDIGNA (ART. 20, § 4º, CPC) NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXAMINADAS. MAJORAÇÃO NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO “UTI UNIVERSTI” INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA. PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N., A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). REDUÇÃO HONORÁRIA AFASTADA.

Acórdão Registrados

018. 0268712-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/112565. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000206 Repetição de Indébito. Apelante: Lucia de Fatima Ramos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18319. Num.Livro: 221. Folhas: 29 a 35. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RAZÕES RECURSAIS. CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO (ARTIGO 514, II, CPC).

1. Trazendo a peça recursal as razões, de fato e de direito, pelas quais entende o apelante que a sentença deva ser reformada, descabe falar em não conhecimento do recurso.

2. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não tem caráter específico e divisível exigido pela legislação. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

4. Ausente um dos requisitos exigidos pelo artigo 514, do Código de Processo Civil, o recurso não pode ser conhecido.

Apelação 1 não provida, por maioria.

Apelação 2 parcialmente conhecida e não provida, por unanimidade.

Acórdão Registrados

019. 0268916-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/113352. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001632 Repetição de Indébito. Apelante: Antônio Dirceu Rodrigues. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18320. Num.Livro: 221. Folhas: 36 a 42. Julgado em: 27/10/2004.

do em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RAZÕES RECURSAIS. CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO (ARTIGO 514, II, CPC).

1. Trazendo a peça recursal as razões, de fato e de direito, pelas quais entende o apelante que a sentença deva ser reformada, descabe falar em não conhecimento do recurso.

2. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não tem caráter específico e divisível exigido pela legislação. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

4. Ausente um dos requisitos exigidos pelo artigo 514, do Código de Processo Civil, o recurso não pode ser conhecido. Apelação 1 não provida, por maioria.

Apelação 2 parcialmente conhecida e não provida, por unanimidade.

Acórdão Registrados

020. 0269863-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118705. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 200300001160 Repetição de Indébito. Apelante: João Luiz Alves. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa - Pr. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18321. Num.Livro: 221. Folhas: 43 a 49. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

Apelação 1 não provida, por unanimidade.

Apelação 2 provida parcialmente, por maioria.

Acórdão Registrados

021. 0270630-3 Reexame Necess. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/121961. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originária: 200200000769 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Ayrton Becher. Apelado: Araypa Bombas Injetoras Ltda. Apelado: Alidil Bombas Injetora Ltda. Apelado: Auto Diesel Vila Velha Ltda. Apelado: Alvrni Becher Nack. Apelado: Artur Batista Nadal. Apelado: Angelo Pilatti Jr. Apelado: Adilson João Daros. Apelado: Celso Gioppo. Apelado: Claudionora A. Gonçalves Philipovsky. Apelado: Dirceu Elbl. Apelado: Esther Martins Rodrigues. Apelado: Germano de Oliveira. Apelado: Iani Paulina Stocco Ravisson. Apelado: José Jimenez Ballesteros. Apelado: João Pedro de Andrade. Apelado: Luis Procópio Schmidt. Apelado: Noeli Suchka. Apelado: Nadal Confeções e Presentes Ltda. Apelado: Olívia Baptista Nadal. Apelado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Apelado: Sueli Aparecida Camargo Viveiros Pereira. Apelado: Vânia Magali Brauner. Apelado: Zeneide do Carmo de Paula. Apelado: Paulo Nadal Neto. Apelado: Nilce de Oliveira. Apelado: Sandra Zoltan Gulyas. Apelado: Espólio Zoltan Gulyas. Apelado: Dulce Gulyas. Adv.: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18322. Num.Livro: 221. Folhas: 50 a 53. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADA. COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA TAXA. INDISPENSÁVEIS NA LIQUIDAÇÃO DA

SENTENÇA.

1.Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior.

2. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

Apelação não provida.

Acórdão Registrados

022. 0268081-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/108594. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originária: 200400000426 Repetição de Indébito. Agravante: Terezinha Pereira da Silva. Agravante: Marly Gomes da Silva. Agravante: Neli Alexandre Dias Castro. Agravante: Eduardo Reis de Souza. Agravante: Maria José Máximo. Agravante: Antonio Rubens Lopes. Agravante: Isac Alves Nascimento. Agravante: Sebastião Afonso Siqueira. Agravante: Valdecir Aparecido de Souza Hipólito. Adv.: Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Município de Londrina. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18323. Num.Livro: 221. Folhas: 54 a 57. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LITISCONSORTES ATIVOS. AFIRMAÇÃO DE CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PRESUNÇÃO LEGAL DE VERACIDADE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO.

1. Para a obtenção pelos necessitados da assistência judiciária gratuita da Lei 1.060/50, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família.

2. A formação de litisconsórcio ativo, por si só, não tem o condão de elidir a presunção de veracidade das afirmações dos demandantes que aleguem serem carecedores de recursos financeiros, fazendo jus à gratuidade, até prova em contrário, conforme artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50.

Agravo de instrumento provido.

Acórdão Registrados

023. 0270244-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120212. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 200300001814 Repetição de Indébito. Apelante: Luis Carlos dos Santos Ferreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18324. Num.Livro: 221. Folhas: 58 a 64. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

Apelação 1 não provida, por unanimidade.

Apelação 2 provida parcialmente, por maioria.

Acórdão Registrados

024. 0270194-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119811. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 200300000510 Repetição de Indébito. Apelante: Dirceu dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18325. Num.Livro: 221. Folhas: 65 a 71. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

Apelação 1 não provida, por unanimidade.

Apelação 2 provida parcialmente, por maioria.

Acórdão Registrados

025. 0269936-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118687. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 200300000900 Repetição de Indébito. Apelante: Adão Rosa Daluz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18326. Num.Livro: 221. Folhas: 72 a 78. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

Apelação 1 não provida, por unanimidade.

Apelação 2 provida parcialmente, por maioria.

Acórdão Registrados

026. 0270078-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119725. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 200300002002 Repetição de Indébito. Apelante: Antônio da Silva Filho. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18327. Num.Livro: 221. Folhas: 79 a 85. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

Apelação 1 não provida, por unanimidade.

Apelação 2 provida parcialmente, por maioria.

Acórdão Registrados

027. 0269811-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118669. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 200300001345 Repetição de Indébito. Apelante: Valdomiro de Oliveira Pedroso. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18328. Num.Livro: 221. Folhas: 86 a 92. Julgado em: 10/11/2004.

do em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

Apelação 1 não provida, por unanimidade.

Apelação 2 provida parcialmente, por maioria.

Acórdão Registrados

028. 0270279-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120322. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 200300001559 Repetição de Indébito. Apelante: João Monteiro Bernardo Filho. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18329. Num.Livro: 221. Folhas: 93 a 99. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

Apelação 1 não provida, por unanimidade.

Apelação 2 provida parcialmente, por maioria.

Acórdão Registrados

029. 0268917-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/113452. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originária: 200300001047 Repetição de Indébito. Apelante: Balduino Cardoso de Jesus. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18330. Num.Livro: 221. Folhas: 100 a 106. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RAZÕES RECURSAIS. CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO (ARTIGO 514, II, CPC).

1. Trazendo a peça recursal as razões, de fato e de direito, pelas quais entende o apelante que a sentença deva ser reformada, descabe falar em não conhecimento do recurso.

2. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não tem caráter específico e divisível exigido pela legislação. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

4. Ausente um dos requisitos exigidos pelo artigo 514, do Cód-

digido de Processo Civil, o recurso não pode ser conhecido. Apelação 1 não provida, por maioria. Apelação 2 parcialmente conhecida e não provida, por unanimidade.

Acórdão Registrados

030. 0269930-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118681. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000800 Repetição de Indébito. Apelante: Isabela Djuba Della Torres. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18331. Num.Livro: 221. Folhas: 107 a 113. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

Apelação 1 não provida, por unanimidade. Apelação 2 provida parcialmente, por maioria.

Acórdão Registrados

031. 0269931-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118682. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000846 Repetição de Indébito. Apelante: Rosa Legroski dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18332. Num.Livro: 221. Folhas: 114 a 120. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

Apelação 1 não provida, por unanimidade. Apelação 2 provida parcialmente, por maioria.

Acórdão Registrados

032. 0269815-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118636. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001578 Repetição de Indébito. Apelante: José Divino Silvério. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18333. Num.Livro: 221. Folhas: 121 a 127. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

Apelação 1 não provida, por unanimidade. Apelação 2 provida parcialmente, por maioria.

Acórdão Registrados

033. 0268920-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/113967. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001537 Repetição de Indébito. Apelante: Cristiane Aparecida Carvalho. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18334. Num.Livro: 221. Folhas: 128 a 134. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RAZÕES RECURSAIS. CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO (ARTIGO 514, II, CPC).

1. Trazendo a peça recursal as razões, de fato e de direito, pelas quais entende o apelante que a sentença deva ser reformada, descabe falar em não conhecimento do recurso.

2. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não tem caráter específico e divisível exigido pela legislação. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

4. Ausente um dos requisitos exigidos pelo artigo 514, do Código de Processo Civil, o recurso não pode ser conhecido.

Apelação 1 não provida, por maioria. Apelação 2 parcialmente conhecida e não provida, por unanimidade.

Acórdão Registrados

034. 0268697-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/112574. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000164 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Orli dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18335. Num.Livro: 221. Folhas: 135 a 141. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RAZÕES RECURSAIS. CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO (ARTIGO 514, II, CPC).

1. Trazendo a peça recursal as razões, de fato e de direito, pelas quais entende o apelante que a sentença deva ser reformada, descabe falar em não conhecimento do recurso.

2. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não tem caráter específico e divisível exigido pela legislação. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

4. Ausente um dos requisitos exigidos pelo artigo 514, do Código de Processo Civil, o recurso não pode ser conhecido.

Apelação 1 não provida, por maioria. Apelação 2 parcialmente conhecida e não provida, por unanimidade.

Acórdão Registrados

035. 0269801-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118287. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001377 Repetição de Indébito. Apelante: Sirdinha das Graças Carvalho. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18336. Num.Livro: 221. Folhas: 142 a 148. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

Apelação 1 não provida, por unanimidade. Apelação 2 provida parcialmente, por maioria.

Acórdão Registrados

036. 0270090-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119763. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001971 Repetição de Indébito. Apelante: Terezinha Jesus Alcântara. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18337. Num.Livro: 221. Folhas: 149 a 155. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

Apelação 1 não provida, por unanimidade. Apelação 2 provida parcialmente, por maioria.

Acórdão Registrados

037. 0270130-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119776. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000658 Repetição de Indébito. Apelante: Araide Bella Cruz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18338. Num.Livro: 221. Folhas: 156 a 162. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de

mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

Apelação 1 não provida, por unanimidade. Apelação 2 provida parcialmente, por maioria.

Acórdão Registrados

038. 0269840-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118424. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000431 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Catarina dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18339. Num.Livro: 221. Folhas: 163 a 169. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, conheceram em parte e negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

3. “É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor.”

Apelação 1 não provida, por unanimidade. Apelação 2 provida parcialmente, por maioria.

Acórdão Registrados

039. 0270345-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120284. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000769 Repetição de Indébito. Apelante: Valacir dos Santos Bida. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18340. Num.Livro: 221. Folhas: 170 a 183. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os apelos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA “A QUO”, PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (SÚMULA 85, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) PRIMEIRO: VERBA HONORÁRIA CONDIGNA (ART. 20, § 4º, CPC) NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXAMINADAS. MAJORAÇÃO NÃO COMPORTADA. DESPROVIMENTO. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO “UTI UNIVERSI” INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA. PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N., A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). REDUÇÃO HONORÁRIA AFASTADA.

Acórdão Registrados

040. 0243782-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/140790. Materia: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000637 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000361 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Leandro Zanelli. Adv.: Edson Elias de Andrade. Adv.: Marcelo Dias Dedubiani. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Daniel Hachem. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18341. Num.Livro: 221. Folhas: 184 a 192. Julgado em: 27/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL TAXA - PÓS FIXADA. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE ASSINATURA DO AVALIZADO. NÃO APROVEITAMENTO. OBRIGAÇÃO AUTÔNOMA. TÍTULO ASSINADO EM BRANCO. NÃO DESCONSTITUIÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO. INOCORRÊNCIA. HIGIDEZ FORMAL DO TÍTULO RECONHECIDA. TAXA REFERENCIAL. PACTUADA. CABIMEN-

TO. JUROS. AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 193, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- (Vencido). CAPITALIZAÇÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE SUCUMBÊN-CIA. MANTIDA.

Apelação Cível parcialmente provida.

Acórdão Registrados

041. 0243783-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/140791. Materia: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000638 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000361 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Florentino Scremin. Adv.: Edson Olivatti. Adv.: Joel Marcos Faccin. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Denize Heuko. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Daniel Hachem. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18342. Num.Livro: 221. Folhas: 193 a 199. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL TAXA PÓS - FIXADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. DESNECESSÁRIA. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE ASSINATURA. NÃO CARACTERIZADA. NULIDADE DO CONTRATO. INOCORRÊNCIA. HIGIDEZ FORMAL DO TÍTULO RECONHECIDA. TAXA REFERENCIAL. PACTUADA. CABIMENTO - JUROS. AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 193, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (VENCIDO). CAPITALIZAÇÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE- SUCUMBÊNCIA. MANTIDA.

Apelação Cível parcialmente provida.

Acórdão Registrados

042. 0267387-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/104763. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000717 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000202 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Shiroko Numata. Agravado: Ricardo Gonçalves Strenger. Agravado: Flavia Strenger Garcia Cid. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18343. Num.Livro: 221. Folhas: 200 a 203. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. INOCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL - QUESITOS - MATÉRIA QUE DEVE SE RESTRINGIR A QUESTÃO POSTA NA INICIAL E NOS EMBARGOS.

Agravo de Instrumento provido.

Acórdão Registrados

043. 0261221-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/63019. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001554 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000684 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hella & Cia. Ltda. Agravante: Renato Hella. Adv.: Tatiane Parzianello. Adv.: Neimar Batista. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18344. Num.Livro: 221. Folhas: 204 a 207. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. CRITÉRIO DE APROPRIAÇÃO DO JUIZ. PAGAMENTO DAS DESPESAS PERICIAIS.

1. A inversão do ônus da prova, fundamentada na hipossuficiência do consumidor e na verossimilhança de suas alegações, depende de critério de apreciação do juiz da causa, não sendo obrigatória sua aplicação.

2. Na hipótese de inversão do ônus da prova, não é o prestador do serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrerá as conseqüências processuais por não as produzir.

Agravo de Instrumento parcialmente provido.

Acórdão Registrados

044. 0269471-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/117134. Materia: Execução. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000095 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Colombo. Adv.: Floraci de Jesus Cordova Dluhosch. Agravado: Alfredo Siarra Filho. Agravado: Renato Strapassom. Agravado: Sergio Niomar Strapassom. Agravado: Denise Aparecida da Silva Rosa. Agravado: João Nunes Monterio. Agravado: Leandro Luiz Franceschi. Adv.: Patrícia Jarek. Adv.: Rafael Augusto Pereira. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Juicimar Novochadlo. Num.Acordao: 18345. Num.Livro: 221. Folhas: 208 a 212. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 871/2003, EDITADA COM BASE NOS ITENS 021 E 021.1 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 116/2003. INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. COBRANÇA DE IMPOSTO PELOS MUNICÍPIOS. SERVIÇOS SUJEITOS À COBRANÇA DE TAXAS PELOS ESTADOS. PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. CABI-

MENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

Diante da discussão da inconstitucionalidade dos itens 021 e 021.1 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 no Supremo Tribunal Federal, mediante o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade e, tendo em vista a presença do fumus boni juris e do periculum in mora no caso em apreço, é pertinente suspender os efeitos gerados por estes itens, através da concessão de medida liminar.

Agravo de Instrumento desprovido.

Acórdão Registrados

045. 0267560-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/106846. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000023 Executivo Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Adv.: Sílvia Fátima Soares. Agravado: Fazenda Pública do Município de Toledo. Adv.: Wilma do R. S. Moreira Cruz. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Juicimar Novochadlo. Num.Acordao: 18346. Num.Livro: 221. Folhas: 213 a 217. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL PREVISTO NO ARTIGO 526 DO CPC. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. COLETA DE LIXO. DIVISÍVEL E ESPECÍFICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. LANÇAMENTO. NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. PESSOA JURÍDICA. VALIDADE DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA.

1. Não tendo a agravada comprovado o descumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil, há de ser conhecido o agravo de instrumento.

2. É admissível a cobrança de taxa de coleta de lixo, primeiramente, em razão da divisibilidade e especificidade do serviço. Em segundo, porque possui base de cálculo diversa do IPTU.

3. A legislação tributária não contém norma determinando que a notificação seja feita na pessoa do representante legal da empresa. Permite que a notificação seja efetivada por registro postal. Neste caso, exige-se apenas que a comunicação seja endereçada para o local onde o sujeito passivo poderá ter conhecimento da sua existência. Portanto, o fato de não ter sido o representante legal da empresa o receptor da correspondência (AR), não constitui fator para se acolher a alegação de ausência de notificação.

Agravo de Instrumento não provido.

Acórdão Registrados

046. 0248676-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/142432. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2486762 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Município de Cascavel. Adv.: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho. Adv.: Nelson Cordeiro Justus. Adv.: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Marcelo Gnoato. Adv.: Cláudio José Abreu de Figueiredo. Apelado: Barzotto Madeiras e Materiais de Construção Ltda e outros. Adv.: Neide Simoes Pipa. Embargante: Município de Cascavel. Adv.: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho. Adv.: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Adv.: Nelson Cordeiro Justus. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Marcelo Gnoato. Adv.: Cláudio José Abreu de Figueiredo. Embargado: Barzotto Madeiras e Materiais de Construção Ltda. Embargado: Bonfante Ancantara e Cia Ltda. Embargado: C F R Celulares e Informática Ltda. Embargado: Climssystem Comércio e Exportação de Equipamentos Ltda. Embargado: Delfim S/a Comunicação e Turismo. Embargado: Depósito de Materiais de Construção Pequim Ltda. Embargado: F A Ribeiro e Cia Ltda. Embargado: J Laurindo e Cia Ltda. Embargado: J L Alves e Cia Ltda. Embargado: J Deitos e Cia Ltda. Embargado: Medeiros e Vieira Ltda. Embargado: Mundimotos Veículos Ltda. Embargado: M3 Comunicação Visual Ltda. Embargado: Norberto Rudolfo Polster. Embargado: Odécio de Castro e Cia Ltda. Embargado: Posto Brasil Ltda. Embargado: S Luiz Deves - Me. Embargado: Saraiva de Rezende Veículos Ltda. Embargado: Valtenir Bonetti e Cia Ltda. Embargado: Xh Comércio de Combustíveis Ltda - Matriz. Adv.: Neide Simoes Pipa. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Num.Acordao: 18347. Num.Livro: 221. Folhas: 218 a 221. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

047. 0266515-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97363. Materia: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000137 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000353 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Altevir Pedro Bobato. Adv.: Walter Toffoli. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Juicimar Novochadlo. Num.Acordao: 18348. Num.Livro: 221. Folhas: 222 a 227. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DOS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM À DÍVIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO. A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores.

Acórdão Registrados

048. 0254843-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/184299. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2548430 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000889 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 950901 Agravo de Instrumento. Embargante: Renato Soares Gomes. Adv.: Paulo Sergio Guedes. Adv.: Juliano Lago Sebben. Embargado: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Num.Acordao: 18349. Num.Livro: 221. Folhas: 228 a 230. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO, OBS-CURIDADE E OMISSÃO - NÃO VERIFICADOS - RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

049. 0250913-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/166616. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2509131 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100037564 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200000000196 Sequencia Anual. Embargante: Felipe Lameu dos Santos Paladini. Adv.: Fabiola Sfaier. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Adriana Maria Z. Kochen. Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Num.Acordao: 18350. Num.Livro: 221. Folhas: 231 a 234. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

050. 0208947-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/37911. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000683 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001384 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hiromu Notomi. Adv.: William Esperidião David. Apelado: Isao Mizukawa. Apelado: Evanilia Venturi. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Jucélia Catarina Buracoski Cabral. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Juiz Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 18351. Num.Livro: 221. Folhas: 235 a 244. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMPRÉSTIMO. CHEQUE. ACESSORIEDADE ENTRE EMBARGOS E EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO. PRAZO EXÍGUO. ALEGAÇÃO QUE NÃO CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA. VEROSSIMILHANÇA. AUTORIZA A APLICAÇÃO DA REGRA DE JULGAMENTO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO VIÁVEL. HIPÓTESE NÃO TAXATIVA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001. PROVA LÍCITA. TÍTULO INVÁLIDO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

051. 0197399-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/77869. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000394 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000085 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Valmor Santos. Apelante: Ayrton Santos. Adv.: Gustavo Adolfo Almeida de Almeida. Adv.: Thales Moraes da Costa. Apelado: Banco Sudameris S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Num.Acordao: 18352. Num.Livro: 221. Folhas: 245 a 259. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. FATO SUPERVENIENTE NÃO CARACTERIZADO. PROVA, ADEMAIS, CONTRÁRIA AO FUNDAMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. IMPROVIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE RESERVA DE CRÉDITO. TÍTULO EXECUTIVO. EXECUÇÃO LASTREADA TAMBÉM EM NOTA PROMISSÓRIA, FORMALMENTE REGULAR. DESNECESSIDADE DE PROTESTO, NO CASO. JUROS. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. CRÉDITO NÃO SUBSIDIADO. INAPLICABILIDADE DE LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL. ILEGALIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA. LEI 9.268/96. MAIORIA. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO PROPORCIONAL AO SUCESSO DAS PARTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não se configura superveniente fato ocorrido anteriormente à propositura dos Embargos. Ademais, a prova dos autos vem de encontro às alegações contidas no agravo, comprovando que a assinatura no contrato não foi lançada por terceiro. Agravo retido improvido.

2. Tratando-se de instrumento particular assinado pelas partes e duas testemunhas, pelo qual o Banco credita, em uma parcela, o valor mutuado, para pagamento conforme vencimento e acréscimos previamente estipulados, e comprovada a liberação, o título retine as condições de executividade.

3. Sendo formalmente regular a nota promissória e dirigida a Execução contra os avalistas, desnecessário o protesto do título. Eventual irregularidade não prejudicaria, ademais, a Execução, já que lastreada em outro título, perfeito.

4. O limite constitucional de juros (art. 192, §3o) não é auto-aplicável, carecendo de efetiva regulamentação. Não se aplica a limitação da lei de usura aos contratos bancários, à exceção de créditos subsidiados, o que não se verifica no caso.

5. A capitalização de juros é vedada expressamente pela lei, conforme Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. A Súmula 596 aplica-se somente ao percentual das taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras, não permitindo a capitalização.

6. Por força dos artigos 2o, 3o, §2o, e 29 do Código de Defesa do Consumidor, as relações bancárias devem observar as disposições previstas no referido diploma.

7. A multa moratória, em se tratando de relação de consumo, nas cédulas firmadas após a lei 9.298/96, que alterou o §1o do artigo 52 do CODECON, deve ser de, no máximo, 2% (dois por cento) do débito. Posicionamento majoritário.

8. Os encargos da sucumbência devem ser distribuídos de acordo com o sucesso de cada litigante nas teses desenvolvidas, não se limitando, simplesmente, aos reflexos econômicos de cada tese jurídica. Verificando-se a sucumbência proporcional, deve ser feita a redistribuição.

Recurso conhecido e provido em parte.

Acórdão Registrados

052. 0218320-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/142981. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000454 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Pré Escola Pés No Chão Ltda. Adv.: Amadeu Luiz de Mío Geara. Adv.: Carlos Edriel Polzin. Apelado: Cláudia Cintia Barddal Eicke. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv.: Danilo Moura Seraphim. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Num.Acordao: 18353. Num.Livro: 221. Folhas: 260 a 265. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EXECUÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL. TÍTULO, EM PRINCÍPIO, EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO CREDOR. ART. 615, IV, DO CPC. EMENDA NECESSÁRIA. ART. 616 DO CPC. RECURSO PROVIDO, EM MAIOR EXTENSÃO, PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REGULARIZAÇÃO.

Sendo o contrato de prestação de serviços educacionais, em princípio, título executivo, quando ausente a documentação necessária para a comprovação da prestação efetiva dos serviços, exigida pelo artigo 615, IV, do Código de Processo Civil, cumpre a intimação do Exequiente, nos termos do artigo 616 do mesmo diploma, para sua apresentação.

Recurso provido, em maior extensão; sentença cassada, para oportunizar a regularização processual.

Acórdão Registrados

053. 0204058-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/146594. Materia: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000347 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000205 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: J. A. Cunha - Me. Apelante: José Antonio da Cunha. Adv.: Joao Batista da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Juiz Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 18354. Num.Livro: 221. Folhas: 266 a 272. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUNTADA DE PETIÇÃO E DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA OUTRA PARTE PARA SE MANIFESTAR. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DOCUMENTOS QUE SERVIRAM DE ALICERCE PARA A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

054. 0207008-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/34529. Materia: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9600000070 Anulatória. Autos Complementares: 9600000594 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9600000002 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Edward Mandarino. Apelado: Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Adv.: Neimar Batista. Adv.: Aldo de Mattos Sabino Junior. Adv.: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior. Adv.: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Juiz Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 18355. Num.Livro: 221. Folhas: 273 a 279. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. LETRA DE CÂMBIO. AUSÊNCIA DE ACEITE. AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL DO DEVEDOR E AVALISTAS AO CREDOR PARA O SAQUE. CLÁUSULA POTESTATIVA E ABUSIVA. NULIDADE. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 60 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 51 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ARTIGO 122 DO CÓDIGO CIVIL. RELATIVIZAÇÃO DA FORÇA VINCULANTE DO CONTRATO PELA LEGISLAÇÃO CIVIL E CONSUMERISTA. ILEGALIDADE DA INCLUSÃO DO NOME DO AVALISTA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DURANTE TRANSCURSO DE PROCESSO QUE DISCUTE O DÉBITO EXEQUENDO. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

055. 0210622-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/68628. Materia: Execução. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000144 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9500000029 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Silvanira Faria Franzói. Adv.: Alberto Aguirre Calabresi. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Éder Gorini. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Juiz Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 18356. Num.Livro: 221. Folhas: 280 a 287. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. CONTRATO DE MÚTUO VINCULADO A NOTA PROMISSÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL EXECUTÓRIA AFASTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA SOBRE ENCARGOS INDEVIDOS QUE DEVERIA TER SIDO PRODUZIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA. INADMISSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS À ARREMATACÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.**

Acórdão Registrados

056. 0210986-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/71391. Materia: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000124 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000502 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri. Adv.: Cláudio Pizzatto. Adv.: Élcio Luís Weckerlim Fernandes. Apelante: Leontina da Rosa Schmitt. Adv.: Alexandre César Del Grossi. Adv.: José Carlos Del Grossi. Adv.: Luiz Sérgio Del Grossi. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Juiz Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 18357. Num.Livro: 221. Folhas: 288 a 304. Julgado em: 17/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao 1º apelo e deram provimento parcial ao 2º. **APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. COOPERATIVA - ENTIDADE EQUIPARADA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LEI 4595/64). APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA 297 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MULTA CONTRATUAL - LIMITE 2% POR CENTO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 9298/96. INOCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. PARTE DO VALOR UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO DA MESMA NATUREZA. NEGÓCIO SIMULADO. IMPOSSIBILIDADE DE ESCUSA AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. TÍTULO CERTO, LÍQUIDO E EXIGÍVEL. CONTA VINCULADA - PROVA DISPENSÁVEL QUANDO INDIVIDUOSA A TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO. CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DE JUROS. JUROS DE MORA DE 1% AO ANO. NEGADO PROVIMENTO AO APELO I. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO 2.**

Acórdão Registrados

057. 0269943-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/119429. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000087 Executivo Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Adv.: Sílvia Fátima Soares. Agravado: Município de Ouro Verde do Oeste. Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil. Agravado: Geraldo Luiz Fávoro. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 18358. Num.Livro: 222. Folhas: 1 a 8. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - COBRANÇA DE IMPOSTO E TAXAS SEM A DEVIDA DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - NULIDADE DA CDA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.**

Acórdão Registrados

058. 0261573-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/63961. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001770 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Cleusi Maria dos Santos Ferreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18359. Num.Livro: 222. Folhas: 9 a 14. Julgado em: 10/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por maioria, negaram provimento ao 2º. **REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. FALTA DE INTERESSE.**

- O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.
- A taxa de juros em razão da demora no pagamento é aquela prevista nas normas do Código Civil.
- Os créditos devem ser corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos, a fim de evitar o enriquecimento ilícito.
- Da mesma forma que se exige o interesse processual para

que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos (Vencido). Apelação 1 desprovida; Apelação 2 desprovida (maioria).

Acórdão Registrados

059. 0266780-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/98520. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000404 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Umuarama. Adv.: Ademar Uliana Neto. Apelado: João Batista Romeiro. Apelado: José Carlos Crespim. Apelado: José Carlos Dionizio do Nascimento. Apelado: José Fernandes de Oliveira. Apelado: José Maria Teza. Apelado: José Ortiz. Apelado: José Wilson-chiqueto. Apelado: Josias de Souza Lima. Apelado: Laércio Ferrari. Apelado: Laurindo Vaccari. Adv.: Carlos Augusto de Camargo Pasqual. Adv.: Maria Oliveta Albano Pasqual. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18360. Num.Livro: 222. Folhas: 15 a 20. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA TAXA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE.**

- Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior.
- Incide a prescrição ao direito da parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva.
- O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.
- A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Apelação não provida.

Acórdão Registrados

060. 0266623-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181636. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2666239 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300001207 Ação Ordinária. Embargante: Inepar S.a Indústria e Construções. Adv.: Benoit Scandelari Bussmann. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Embargado: Pentágono S.a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Adv.: Roberto Thedim Duarte Cancellia. Adv.: Eduardo Augusto Mattar. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Num.Acordao: 18361. Num.Livro: 222. Folhas: 21 a 24. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS REJEITADOS.**

Acórdão Registrados

061. 0174505-9/02 Agravo

Protocolo: 2004/139776. Materia: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 1745059 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000077 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S.a.Adv.: Ari de Souza Freire. Adv.: Daniel Hachem. Agravado: Pilonetto Indústria e Comércio de Jóias Ltda. Adv.: Marileidi Marchi. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Num.Acordao: 18362. Num.Livro: 222. Folhas: 25 a 26. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **AGRAVO INOMINADO - NULIDADE DA APRECIACÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO RELATOR - REEXAME DO MÉRITO DO FEITO - NENHUMA OMISSÃO OCORRE NO ACÓRDÃO - APLICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS ANALISADA - PERDA DO OBJETO A RESPEITO DA LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA NÃO ENSEJA DÚVIDAS - DESPROVIMENTO.**

Acórdão Registrados

062. 0230489-4/02 Agravo

Protocolo: 2004/138580. Materia: Execução. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2304894 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000188 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Oksandro Osvald Gonçalves. Adv.: Brailio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Airton Martins Molina. Agravado: Maria Margarida Gonçalves de Oliveira. Adv.: Nelson Sahyun Junior. Adv.: Neide Nobre Delai. Adv.: Nelson Sahyun. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Num.Acordao: 18363. Num.Livro: 222. Folhas: 27 a 28. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRÉVIA AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO E POSSE EFETIVA DO IMÓVEL - ALIENANTE NÃO FIGURANDO COMO PARTE - DESPROVIMEN-**

TO.

Acórdão Registrados

063. 0177936-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/70398. Materia: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000319 Declaratória. Apelante: Comércio de Antenas União Ltda. Adv.: Ari de Souza Freire. Apelante: Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí - Sivpar. Adv.: Amaury de Mello. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18364. Num.Livro: 222. Folhas: 29 a 32. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DECLARATÓRIA - RECONHECIDA A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - EMISSÃO DE DUPLICATA SEM CAUSA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PAGA EM VALOR MENOR IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE DUPLICATA PARA COBRANÇA DO SALDO ALEGADO - REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA A EMISSÃO DA CARTULA NÃO ATENDIDOS - INSCRIÇÃO ABUSIVA PERANTE CADASTRO DE DEFESA AO CRÉDITO BANCÁRIO - SERASA - CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL - VALOR ARBITRADO PELO MAGISTRADO - CRITÉRIO QUE ATENDE A PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E MODICIDADE - VALOR QUE DEVE SERVIR AO MESMO TEMPO PARA UMA REPARAÇÃO SUFICIENTE E DESENCORAJAR ATITUDES SIMILARES POR PARTE DO CREDDOR - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

064. 0231270-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/54928. Materia: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000225 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200000000226 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000088 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Distribuidora de Carnes Friguará Importação e Exportação Ltda. Adv.: Paulo Roberto Martins Pacheco. Apelado: Marlos Eliel Losso. Apelado: Hortigüá Ltda. Apelado: Angelo José de Oliveira. Adv.: Marco Antonio Farah. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18365. Num.Livro: 222. Folhas: 33 a 37. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO ALIENANTE NÃO DEMONSTRADA - PERMANÊNCIA DO DEVEDOR COMO PROPRIETÁRIO DE OUTROS BENS - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DEPROVIMENTO.**

Acórdão Registrados

065. 0189949-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/125896. Materia: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000601 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000524 Embargos a Execução. Apelante: Angelo Camilotti & Cia. Apelante: Antonio Rubens Camilotti. Apelante: Karen Danielle Muller Camilotti. Apelante: Angelo Camilotti. Apelante: Maria Zan Chet Camilotti. Apelante: Eitor Gregório Camilotti. Apelante: Cleomar Karpovitch Camilotti. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Antonio Carlos Chuchetta. Apelado: O Estado do Paraná. Adv.: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18366. Num.Livro: 222. Folhas: 38 a 47. Julgado em: 13/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo retido e julgaram prejudicado o apelo. **EMBARGOS À EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA CONFIGURADO - AGRAVO RETIDO - JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL - CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL - EXISTÊNCIA DE CONTRATACIONES ANTERIORES - CONTRATO INICIAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE COM HIPOTECA E PENHOR - ENCADEAMENTO NEGOCIAL - INDAÇÃO FUNDAMENTADA SOBRE A COBRANÇA IRREGULAR DE ENCARGOS - CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS - CDC - APLICABILIDADE - PREJUDICADO RECURSO.**

Acórdão Registrados

066. 0240745-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/121844. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000238 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000023 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco de Crédito Nacional S/a. Adv.: Maria José Stanzani. Apelante: Sapia Jr. Assessoria Imobiliária. Apelante: Antonio Euclides Sapia Junior. Apelante: Sônia Garcia Lopes Sapia. Adv.: Bruno Pedalino. Adv.: André Luiz Tamarozzi. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18367. Num.Livro: 222. Folhas: 48 a 64. Julgado em: 29/09/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicados ambos os apelos e deram provimento ao agravo retido. **EMBARGOS À EXECUÇÃO - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL - CONTINUIDADE NEGOCIAL - COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA QUE O CONTRATO QUE EM-**

BASA A EXECUÇÃO É RESULTADO DA CONSOLIDAÇÃO DE SALDO DEVEDOR DECORRENTE DE ANTERIOR CONTRATO DE CONTA CORRENTE GARANTIDA IMPOSTO UNILATERALMENTE PELO BANCO - POSSIBILIDADE DE SEREM DISCUTIDOS OS CONTRATOS ANTERIORES E ENCARGOS EXIGIDOS QUE DEVEM ESTAR AJUSTADOS AO QUE TENHA SIDO EXPRESSAMENTE CONVENCIONADO PELAS PARTES E DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS ESTABELECIDOS - INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSOS PREJUDICADOS NO CONHECIMENTO DAS MATÉRIAS DE FUNDO - PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

067. 0241347-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/127862. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000516 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000559 Anulatória. Apelante: Paganne Distribuidora de Cosméticos Ltda.Curador: Paulo Arcoverde Nascimento. Apelado: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Adv.: Ronaldo Gusmão. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18368. Num.Livro: 222. Folhas: 65 a 68. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO DE DUPLICATA - PEDIDO SATISFATIVO - DENOMINAÇÃO EQUIVOCADA - IRRELEVÂNCIA - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO - DEPÓSITO BANCÁRIO EM FAVOR DA CREDORA - DECURSO DE MAIS DE 06 ANOS DA DATA DO PROTESTO - PROVA DOCUMENTAL QUE SE APRESENTA COMO SUFICIENTE A POSSIBILITAR A DETERMINAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PROTESTO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE QUE NÃO JUSTIFICA A EXTINÇÃO DO PROCESSO - AUTARQUIA MUNICIPAL - NECESSIDADE DA MEDIDA JUDICIAL FACE A NÃO LOCALIZAÇÃO DA ANTIGA CREDORA - POSSIBILIDADE DE SUPRIR-SE SUA ANUÊNCIA OU APRESENTAÇÃO DO TÍTULO PARA OBTENÇÃO DO CANCELAMENTO DO ATO CARTORIAL - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão Registrados

068. 0188196-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/79812. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 99000001141 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700001265 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Aluísio de Oliveira Marcondes. Apelante: Vicente Romano de Carvalho. Adv.: Alexandre Arseno. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Janaína Bordin Remor. Apelado: Elias Jamil Khouri. Apelado: Yvone Chammah Khouri. Adv.: Elian Tumaní. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Rafael Fadel Braz. Adv.: Danielle Anne Pamplona. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18369. Num.Livro: 222. Folhas: 69 a 75. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTAS PROMISSÓRIAS - VINCULAÇÃO A CONTRATO DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE PONTO - COBRANÇA A TÍTULOS DE LUVAS - IMPOSSIBILIDADE - DESNATURAMENTO DOS TÍTULOS CAMBIAIS PELA PERDA DE AUTONOMIA E EXIGIBILIDADE - LOJA SITUADA EM SHOPPING CENTERS - EMPREENDIMENTO QUE DETERM A TITULARIDADE DA DIVULGAÇÃO PUBLICITÁRIA E OPERACIONAL - CARACTERÍSTICA ESPECÍFICA E PRÓPRIA DESSE TIPO DE ESTABELECIMENTO IMPEDINDO A INDIVIDUALIZAÇÃO DE PONTO COMERCIAL DE UM ÚNICO LOJISTA - VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE LUVAS AOS INTEGRANTES DO MESMO EMPREENDIMENTO - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA POSTERIOR POR CADA UM DOS LOJISTAS DE QUANTIA A TÍTULO DE LUVAS NA OCASIÃO DE TRANSFERÊNCIA DO LOCAL A TÍTULO DE LOCAÇÃO.

Acórdão Registrados

069. 0207957-6/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/21749. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2079576 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000553 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Embargado: Elizabeth Maciel. Adv.: Elizabeth Haisi. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Num.Acordao: 18370. Num.Livro: 222. Folhas: 76 a 78. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram em parte sem efeitos infringentes. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - QUESTÕES PREJUDICADAS PELA NULIDADE DA EXECUÇÃO - ERRO MATERIAL - MÉRITO NÃO ANALISADO EM FACE DO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR - REFERENCIA A TAIS COLOCAÇÕES PREJUDICADAS - NÃO OCORRE EFEITO MODIFICATIVO - PROVIMENTO.**

Acórdão Registrados

070. 0244656-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/146575. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000958 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000828 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unibanco - União

de Bancos Brasileiros. Adv.: Magda Luíza Rigodanzo Egger. Adv.: Roberta Onishi. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Apelado: Massa Falada de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Apelado: Jânio Rissi. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Si-mara Zonta. Adv.: Juliano Michels Franco. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18371. Num.Livro: 222. Folhas: 79 a 85. Julgado em: 13/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO - OPERAÇÃO DE DESCONTO DE TÍTULOS - DUPLICATAS - AUSÊNCIA DE PROTESTO - CLÁUSULA OBRIGACIONAL DESOBRIGANDO O CRE-DOR - ENCARGOS DO PERÍODO DE NORMALIDADE INSERIDOS NO VALOR DA OPERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERÍODO POSTERIOR AO VENCIMENTO - EXIGÊNCIA POSSÍVEL APENAS DOS JUROS DE MORA - MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TÍTULOS SEM ACEITE - NECESSIDADE NO CASO DO PROTESTO - DECISÃO CORRETA - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

071. 0226228-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/17526. Materia: Execução. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000222 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 8500000548 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Patrícia Carla Fernandes. Apelado: João Maria de Souza. Adv.: Claudio Parpinelli. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18372. Num.Livro: 222. Folhas: 86 a 88. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS DE TERCEIRO - AQUISIÇÃO DE ÁREA ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA - DOCUMENTO REVESTIDO DA FÉ-PÚBLICA - QUITAÇÃO DO PREÇO E TRANSFERÊNCIA PLENA DA POSSE - DESCRIÇÃO DA ÁREA FEITA PELO MEMORIAL DESCRITO E MAPA ANEXADOS COM A INICIAL - COMPROVAÇÃO DA ATUALIDADE DA POSSE E RESIDÊNCIA DO AUTOR NA MESMA ÁREA - PROVA ORAL - ARGÜIÇÕES GENÉRICAS APRESENTADAS PELO RECORRENTE QUE NÃO PRODUZIU NENHUMA PROVA NOS AUTOS - TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL QUE ANTECEDEU DE MUITO ANOS A EXISTÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DA PENHORA - LEGITIMIDADE DO TERCEIRO ADQUIRENTE PARA DEFENDER SEU IMÓVEL AINDA QUE NÃO PROCEDIDO O REGISTRO NO CARTORÁRIO IMOBILIÁRIO - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

072. 0182348-9/02 Agravo

Protocolo: 2004/138581. Materia: Execução. Comarca: Marilva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1823489 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000246 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná S.a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Airton Martins Molina. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Agravado: Antonio Cazelato. Agravado: Neuza Inacio Cazelato. Adv.: Antonio Goncalves. Adv.: Marcia Aparecida de Jesus Pitta. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Num.Acordao: 18373. Num.Livro: 222. Folhas: 89 a 91. Julgado em: 13/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. AGRAVO INOMINADO - NULIDADE DA APRECIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTENTE - CORRETA APRECIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - VISA O EMBARGANTE NOVA APRECIÇÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

073. 0229860-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/45197. Materia: Execução. Comarca: Umarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000426 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 20000000278 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000469 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Paulo Sérgio Trento. Adv.: Celso de Lima Buzzoni. Apelante: Fivel Comércio de Veículos Ltda. Apelante: João Luiz Felix. Apelante: Janice Luíza Felix. Adv.: Elvis Bittencourt. Adv.: Augusto José Bittencourt. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Jucimar Novo Chadlo. Num.Acordao: 18374. Num.Livro: 222. Folhas: 92 a 106. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os apelos. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DEMONSTRATIVO DE DÉBITO QUE ATENDE SUA FINALIDADE - PROVA PERICIAL REALIZADA - CDC - APLICABILIDADE - REGRAMENTO QUE RESULTOU ATENDIDO NA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DO DÉBITO - CONTRATO QUE TRAZ EM SI A ESPECIFICAÇÃO DOS ENCARGOS APURÁVEIS MEDIANTE CÁLCULO SIMPLES - COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MÚTUO - TERCEIROS INTERVENIENTES GARANTIDORES INTEGRAM O PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS - QUESTÃO QUE PERDEU O OBJETO - TR PREVISÃO INSERIDA APENAS NUM DOS CONTRATOS - CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS - ILEGALIDADE SIMPLES INSERÇÃO DE "TAXA ANUAL" OU AO "MÉTODO HAMBURGUÊS" DE CÁLCULO COMPEN-

SAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO.

Acórdão Registrados

074. 0167050-8/02 Agravo

Protocolo: 2004/139779. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 167050801 Embargos de Declaração. Autos Complementares: 9800000001 Medida Cautelar. Agravante: Banco Real S/a. Adv.: Joaquim Alves de Quadros. Adv.: Murilo Zanetti Leal. Agravado: Transportadora Rodovim Ltda. Adv.: Renato Cordeiro. Adv.: Gilmar Kuhn. Interessado: Unibanco S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Hélcio Silva Orane. Adv.: Marco Aurélio Krefeta. Interessado: Banco Boavista Interatlântico S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Renato Vargas Guasque. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Num.Acordao: 18375. Num.Livro: 222. Folhas: 107 a 108. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. AGRAVO INOMINADO - NULIDADE DA APRECIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO RELATOR - REEXAME DO MÉRITO DO FEITO - NENHUMA OMISSÃO OCORRE NO ACÓRDÃO - LEGITIMIDADE DO BANCO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO INDENIZATÓRIO - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

075. 0208963-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/38465. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001055 Declaratória. Autos Complementares: 200000000664 Medida Cautelar. Apelante: Anibal Soares Ribeiro. Adv.: Helena Maria Regis Araujo. Apelado: Serralheria e Vidraçaria Segan Ltda. Adv.: Marilene Trevisan. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18376. Num.Livro: 222. Folhas: 109 a 114. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - DESISTÊNCIA PELAS PARTES DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS - EXISTÊNCIA DO VÍNCULO CONTRATUAL RECONHECIDA - NA EXORDIAL RECONHECENDO A REQUERENTE A EFETIVA ENTREGA DAS MERCADORIAS - FATO INCONTRÓVERSO - NOTA FISCAL ESPECIFICANDO AS MERCADORIAS - REQUISITOS DO ART. 15 DA LEI DAS DUPLICATAS ATENDIDOS - FALTA DE ACEITE QUE NÃO RETIRA DA CÁRTULA SUA FORÇA EXECUTIVA - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

076. 0218051-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/138083. Materia: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000537 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000376 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Apelante: Paese & Paese Ltda. Apelante: Abrelino Fabiane. Apelante: Leonardo Gritti. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18377. Num.Livro: 222. Folhas: 115 a 125. Julgado em: 20/10/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao 1º apelo e deram provimento parcial ao 2º. EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - APLICABILIDADE DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA INDEFINIDA - CONTRARIEDADE À LEI DE REGÊNCIA QUE DISCIPLINA EXPRESSAMENTE O ENCARGO NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO - TBF IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO COMO INDEXADOR MONETÁRIO - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - TR NÃO CONTRATADA - PERCENTUAL DA MULTA - AVENÇA VENCIDA ANTERIORMENTE À AGOSTO DE 1996 - MANUTENÇÃO NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO - JUROS MORATÓRIOS - TAXA MÁXIMA DE 12% AO ANO - CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL - SENTENÇA CORRETA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE A CÉDULA E CONTRATOS ANTERIORES.

Acórdão Registrados

077. 0202332-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/140863. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000288 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000696 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Nouridin Barbosa Júnior. Adv.: Danielle Anne Pamplona. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18378. Num.Livro: 222. Folhas: 126 a 134. Julgado em: 20/10/2004. Por unanimidade de votos, acolheram a preliminar para afastar a sentença e julgaram prejudicados ambos os recursos. EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO - ESTIPULAÇÃO DE TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PREVENDO PERÍODO ANUAL - AVENÇA ESTIPULADA COM O PRAZO DE VENCIMENTO DE 90 DIAS - IMPOSSIBILIDADE DA DEFINIÇÃO DO ENCARGO - DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NE-

CESSIDADE DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL PARA IDENTIFICAÇÃO DO VALOR APLICADO A TÍTULO DE ENCARGO REMUNERATÓRIO E FORMA DE CÁLCULO NO QUE SE REFERE AO INDICADO VALOR DE RESGATE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA CARACTERIZADO - CREDOR QUE APRESENTA DEMONSTRATIVO DE DÉBITO LANÇANDO ENCARGOS NO PERÍODO PÓS VENCIMENTO SEM EXPLICITAR A TAXA EM QUE FORAM EXIGIDOS - APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA ATRAVÉS DA TR - ILEGALIDADE POR NÃO TER SIDO PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL - PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

078. 0221170-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/168642. Materia: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000630 Declaratória. Autos Complementares: 200100000408 Medida Cautelar. Apelante: Tuca Bairos Indústria de Bebidas Ltda. Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Adv.: Nêmore Pellissari Lopes. Adv.: Fernando Rodrigues de Bairos. Apelado: Plaxjet Produtos e Componentes Plásticos Ltda. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Adv.: Kelly Cristina Bombonato. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18379. Num.Livro: 222. Folhas: 135 a 140. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DECLARATÓRIA - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATAS - PROVA DOCUMENTAL - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS EMBALAGENS - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PROTESTO REGULAR - VERBA HONORÁRIA FIXADA COM EQUILÍBRIO PRESERVANDO A NECESSIDADE DE REMUNERAÇÃO CONDIZENTE COM O SERVIÇO PROFISSIONAL - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

079. 0222512-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/178142. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 9900020376 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200200000249 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200200000251 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900000600 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200200024032 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200024034 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/an. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Vera Lúcia Pietruk. Apelado: Júlio César Zarpellon. Adv.: Douglas Rogério Leite. Adv.: Emerson Luiz Bachmann. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18380. Num.Livro: 222. Folhas: 141 a 157. Julgado em: 13/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO E EMBARGOS À EXECUÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO EM 1989 - PÉS/CP - CDC - INAPLICABILIDADE - FORMA DE AJUSTE DO SALDO DEVEDOR - PREVISÃO DO ART. 6º ABATIMENTO DAS PARCELAS PAGAS PARA POSTERIOR REAJUSTE - CONTRATO REGIDO POR PRINCÍPIOS QUE DESTACAM SUA FINALIDADE SOCIAL - NATUREZA DE INTERESSE SOCIAL PREVALENTE ATRIBUÍDO A LEI Nº 4.380/64 - POSSIBILIDADE DA REVISÃO DE ENCARGOS - AFATAMENTO DE OFÍCIO DA APLICAÇÃO DA TR COMO INDEXADOR MONETÁRIO - QUESTÃO SUMULADA - IMPOSSIBILIDADE LEGAL - TABELA PRICE - IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO CONFIGURANDO O ANATOCISMO - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIO - LIMITE DE 10% - PREVISÃO LEGAL - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

080. 0244553-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/146478. Materia: Execução. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000139 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000275 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Emídio Marques Moraes. Adv.: Ari Prudêncio da Silva. Apelado: Marisa Rocha. Adv.: Bruno Noronha Bergouse. Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Adv.: Silvana Aparecido Pedrosa. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18381. Num.Livro: 222. Folhas: 158 a 162. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUE - ARGÜIÇÃO DA PRÁTICA DE AGIOTAGEM POR PARTE DA CREDORA PARA DESCARACTERIZAR O TÍTULO - PROVA INSUFICIENTE - RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA - ALEGAÇÃO SOBRE PAGAMENTO DE JUROS ABUSIVOS - NÃO COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE DE PROVA SEGURA, CABAL E CONVINCENTE PARA AFASTAR A EXIGIBILIDADE DA CÁRTULA REVESTIDA DE TODAS AS FORMALIDADES E REQUISITOS LEGAIS DE VALIDADE E EFICÁCIA - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

081. 0202793-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/135448. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000373 Embar-

gos a Execução. Autos Complementares: 9800001028 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cafef - Cascavel Defensivos Agrícolas Ltda. Adv.: Zelindo Tibola. Apelado: Nortox S/a. Adv.: Oduvaldo de Souza Calixto. Adv.: Sérgio E. Canella. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18382. Num.Livro: 222. Folhas: 163 a 166. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO - DUPLICATAS COMERCIAIS - TÍTULOS CONTENDO ACEITE - PROCEDIMENTO REGULAR - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DÚVIDA ACERCA DO OBJETO DA EXECUÇÃO E DO MONTANTE DO VALOR DO DÉBITO - EXTRAÇÃO DE PROTESTO - ARGÜIÇÃO DESFUNDAMENTADA SOBRE PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA - COMPROVAÇÃO PELA CREDORA DAS DATAS DOS PAGAMENTOS ALEGADOS REFERENTES A DÉBITOS DIVERSOS - PROVA DOCUMENTAL NÃO CONTRARIADA - ARGUMENTAÇÕES DA INICIAL SEM QUALQUER APOIO DE PROVA - RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO NEGOCIAL - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

082. 0203448-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/154045. Materia: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20000000227 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000009 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Vicente Mashahiro Okamoto. Apelante: Alberto Yutaro Okamoto. Apelante: Júlio Kenzo Okamoto. Adv.: Anderson Douglas Galí Falleiros. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18383. Num.Livro: 222. Folhas: 167 a 173. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDUTO RURAL - EXISTÊNCIA DE SUCESSIVOS ADITIVOS CONTRATUAIS PRORROGANDO O PRAZO DE VENCIMENTO DO DÉBITO - MANTIDOS OS ENCARGOS CONTRATUAIS (NORMAIS) - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS REGULAR - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOMENTE A PARTIR DA CONFIGURAÇÃO DO INADIMPLEMENTO DO ÚLTIMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES - IMPOSSIBILIDADE DE SUA CAPITALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER EXPLICITACÃO NO CONTRATO OU ESPECIFICAÇÃO NOS ADITIVOS CONTRATUAIS - TR - IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO COMO INDEXADOR MONETÁRIO NO CRÉDITO RURAL - ARTIFÍCIO QUE ATENTA CONTRA A FINALIDADE LEGAL E SE CONSTITUI EM FATOR DE NOTÁVEL DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL - EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADO - NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DOS CÁLCULOS DA DÍVIDA A PARTIR DA CONTRATAÇÃO ORIGINÁRIA - ABATIMENTO DE PARCELA PAGA NA DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO QUESTÃO QUE RESULTOU INCONTRÓVERSA - NECESSIDADE DE SER CONSIDERADO O EFEITO DO PAGAMENTO NA SEQUÊNCIA DOS CÁLCULOS DA DÍVIDA PELA REVISÃO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVERÁ SER APURADA PELO INPC - NOVA FIXAÇÃO DAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

Acórdão Registrados

083. 0202447-5/02 Agravo

Protocolo: 2004/143636. Materia: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2024475 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000435 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000563 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Aurélio Ferreira Galvão. Adv.: Amauri Roberto Balan. Agravado: Osvaldo Rodrigues de Almeida. Adv.: Ivete Garcia de Andrade. Agravado: Sival Miranda Dutra. Adv.: Adriana C. de Carvalho. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Num.Acordao: 18384. Num.Livro: 222. Folhas: 174 a 175. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA - PERMANÊNCIA DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

084. 0241239-1/02 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/139414. Materia: Execução. Comarca: Xambê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2412391 Agravo de Instrumento. Agravante: Hélio José Venturi. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: Lucinéia Aparecida de Picoli. Adv.: Adélio Druciak. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Num.Acordao: 18385. Num.Livro: 222. Folhas: 176 a 177. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. AGRAVO REGIMENTAL - NULIDADE DA APRECIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO RELATOR - REEXAME DO MÉRITO DO FEITO - NENHUMA OMISSÃO OCORRE NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE FATO DIVERSA - NÃO CONFIGURAÇÃO DO PERICULO IN MORA - LIMINAR NÃO IMPUGNADA - NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

085. 0222636-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/171341. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000993 Rescisão de Contrato. Apelante: Cidadela S/a. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Carmen Roberta Franco. Adv.: Maurício Kavinski. Apelado: Celsi Lando. Adv.: Sérgio Morés. Adv.: Valdemar Bernardo Jorge. Adv.: João de Oliveira Franco Júnior. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18386. Num.Livro: 222. Folhas: 178 a 183. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS - DECISÃO QUE NÃO SE ENCONTRA VICIADA POR EXTRA PETITA - PEDIDO DE PERDAS E DANOS COM PREVISÃO DE CÁLCULO EM OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CORRESPONDÊNCIA ENTRE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL E O PEDIDO DA INICIAL - LIMITES DEFINIDOS PARA A APURAÇÃO - ESCLARECIMENTO NA ESFERA RECURSAL QUE AFASTA QUALQUER POSSIBILIDADE DE DÚVIDA A RESPEITO - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS FIXADOS NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - VERBA DE CUNHO INDENIZATÓRIO - REGULARIDADE - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

086. 0193722-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/47499. Materia: Execução. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 990000051 Embargos a Execução. Autos Complementares: 990000018 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Madeira Santos Petrócia Ltda. Apelante: Geraldo Magela do Nascimento. Apelante: Vera Lúcia Bernardes Fraga do Nascimento. Apelante: Zélia Dalva do Nascimento Leal. Adv.: Carlos Afonso Bortoloto. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Osmane Adolfo Mendes. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18387. Num.Livro: 222. Folhas: 184 a 202. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - PRELIMINARES DESFUNDAMENTADAS - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - REQUISITOS PROCESSUAIS ATENDIDOS - NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA INDEFINIDA E POR ATENTAR CONTRA A LEI DE REGÊNCIA - APLICAÇÃO DA DISCIPLINA CONFERIDA AOS CRÉDITOS ESPECIAIS DE NATUREZA RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - NÃO COMPROVAÇÃO PELO CREDOR DA APLICAÇÃO DE OUTRO INDEXADOR COM FUNDAMENTO LEGAL - AFASTAMENTO DA UTILIZAÇÃO DA TILP UTILIZADA COMO ARTIFÍCIO PARA MAJORAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVISÃO CONTRATUAL COMPLEXA - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC EXIGINDO A CLAREZA DA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS NORMAS - INCÊNDIO - SEGURO - FATO QUE NÃO FOI OBJETO DE PROVA - INOVAÇÃO RECURSAL QUE NÃO COMPORTA CONHECIMENTO NESTA VIA RECURSAL - LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS - QUESTÃO QUE PERDEU OBJETO PELA REVOGAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL - LIMITE DE JUROS FIXADOS EM 12% AO ANO FACE A NATUREZA DE CRÉDITO ESPECIAL E LEI ESPECÍFICA QUE O REGULAMENTA - CAPITALIZAÇÃO NA FORMA SEMESTRAL - PROVIMENTO PARCIAL COM FIXAÇÃO SUCUMBENCIAL.

Acórdão Registrados

087. 0251173-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/196745. Materia: Execução. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000582 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 2421078 Apelação Cível. Agravante: Rodnei Kalil Abrão Jayme. Adv.: Júlio César Brotto. Adv.: Francisco Augusto Zardo Guedes. Adv.: Rivadavia Vargas Neto. Agravado: Município de Pirai do Sul. Adv.: Rolandi Horácio Dornelles Filho. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Num.Acordao: 18388. Num.Livro: 222. Folhas: 203 a 207. Julgado em: 06/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA - CONSIDERAÇÃO DE SUA INEFICÁCIA - MANUTENÇÃO POSTERIOR PELA INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS - CONSTRUÇÃO A INTERESSE DO EXEQUENTE - EXISTÊNCIA DE ACORDO POSTERIOR EXPROPRIATÓRIO - ATUAÇÃO IRREGULAR DA EXEQUENTE APENAS PARA VIABILIZAR A INCIDÊNCIA DA CONSTRUÇÃO TAMBÉM SOBRE A PARTE DO PAGAMENTO FEITO PARA A EXPROPRIADA QUE NÃO INTEGRA O PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - DETERMINAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE BEM PARA A PENHORA MESMA ANTES QUE OS EXPROPRIADOS TIVESSEM SEQUER A DISPONIBILIDADE DO DEPÓSITO - MEDIDA QUE EXIGIA PROCEDIMENTO ACAUTELATÓRIO PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ACOLHENDO A GENÉRICA INDICAÇÃO DE APLICAÇÃO DO ART. 11 DA LEI DAS EXECUÇÕES FISCAIS - PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

088. 0181828-8/02 Agravo

Protocolo: 2004/139780. Materia: Execução. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1818288 Apelação Cível. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Agenor de Oliveira Duarte. Agravado: Oládio Abrantes. Adv.: José Antonio Vale. Adv.: Izabelle Margaretta Semiguen Moreira Lima Turkiewicz. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível.

Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Num.Acordao: 18389. Num.Livro: 222. Folhas: 208 a 209. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. AGRAVO INOMINADO - NULIDADE DA APRECIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO RELATOR - REEXAME DO MÉRITO DO FEITO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

089. 0214208-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/100742. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000463 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000615 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Geral do Comércio S/a. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Apelado: Odair Costa. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Interessado: José Antônio Batistela. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18390. Num.Livro: 222. Folhas: 210 a 216. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSE ATUAL DO IMÓVEL - REPRESENTAÇÃO LEGAL - PROVA ORAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PAGAMENTO POR PARENTE DO EMBARGANTE - SUFICIENTE COMPROVAÇÃO DA POSSE - PROVA EMPRESTADA - NÃO CONFIGURAÇÃO DO ALEGADO ABANDONO DA ÁREA CONSTRITADA - COMPROMISSÁRIO COMPRADOR QUE PASSOU A INVESTIR NA ÁREA COM CONSTRUÇÕES E PLANTAGENS - FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA - PROVA SUFICIENTE A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO ANTERIOR À EXISTÊNCIA DO CONTRATO BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - ESTADO DE INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR QUE NÃO PODE AFASTAR O DIREITO RECONHECIDO AO ADQUIRENTE NA ÉPOCA EM QUE OCORREU A AQUISIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DEMANDA PENDENTE DANDO ORIGEM À PENHORA - INFORMES FISCAIS INSUFICIENTES PARA CARACTERIZAR A FRAUDE À EXECUÇÃO - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

090. 0245742-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/156869. Materia: Execução. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000258 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9000000319 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000192 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Claudia Leme de Carvalho Silva. Adv.: Louriberto Vieira Gonçalves. Apelante: Maria José Oliveira de Carvalho. Adv.: Louriberto Vieira Gonçalves. Apelado: André Luis Figueira. Adv.: Cesar Bessa. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18391. Num.Livro: 222. Folhas: 217 a 222. Julgado em: 27/10/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento ao 1º apelo e julgaram prejudicado o 2º.

EMBARGOS À ARREMATACÃO - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO - DECURSO DO PRAZO DE UM ANO E SEIS MESES ENTRE A DATA DO LAUDO E A DA ARREMATACÃO - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO ARREMATANTE CONFIGURADO - CARACTERIZAÇÃO DO PREÇO VIL - CÓDIGO DE NORMAS QUE PREVÊ A NECESSIDADE DE SER MENCIONADO NO EDITAL DE ARREMATACÃO O VALOR ATUALIZADO DO LAUDO - DESOBEDEIÊNCIA - ARGUIÇÃO DE NULIDADE FUNDAMENTADA - NECESSIDADE DE TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE AS PARTES, IMPONDO-SE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DO DÉBITO SE IMPÕE IGUALMENTE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA AVALIAÇÃO - PROVIMENTO - COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

Acórdão Registrados

091. 0242056-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/128517. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000300 Anulação de Ató Jurídico. Apelante: Ilda Maria Cardoso Alves Rodrigues. Adv.: Rodolfo Cesar de Oliva. Apelado: Banco Banestado S/a. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18392. Num.Livro: 222. Folhas: 223 a 229. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ACÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO - DECRETO LEI N.º 70/66 - CESSIONÁRIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA - LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO FEITO PARA APRECIÇÃO DO MÉRITO ENVOLVENDO AS VÁRIAS COLOCAÇÕES ATINENTES À PRETENSÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CESSIONÁRIA QUE TEM DIREITO DE DICUTIR EM JUÍZO AS QUESTÕES ATINENTES AO CONTRATO - DEVENDO FICAR APURADA A FORMA COMO OCORREU A NEGOCIAÇÃO E POSSÍVEL CIÊNCIA OU ANUÊNCIA AINDA QUE TÁCTA DO AGENTE FINANCEIRO - PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

092. 0223368-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/133912. Materia: Execução. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000459

Revisão de Contrato. Apelante: Comercial de Pneus Transamérica Ltda. Adv.: Péricles Aratijo Gracindo de Oliveira. Adv.: Fábio Hiromori Gomes. Adv.: Tatiana Yukie Ito. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Baddauy. Adv.: Leticia de Souza Baddauy. Adv.: Graziella Zappalá Giuffrida Liberati. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18393. Num.Livro: 222. Folhas: 230 a 250. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao 1º apelo e negaram provimento ao 2º.

ACÇÃO REVISIONAL DE CRÉDITO COMERCIAL - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - REQUISITOS PROCESSUAIS ATENDIDOS - NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA INDEFINIDA E POR ATENTAR CONTRA A LEI DE REGÊNCIA - APLICAÇÃO DA DISCIPLINA CONFERIDA AOS CRÉDITOS ESPECIAIS DE NATUREZA RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INPC — PREVISÃO CONTRATUAL COMPLEXA - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC EXIGINDO A CLAREZA DA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS NORMAS - LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS - QUESTÃO QUE PERDEU OBJETO PELA REVOGAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL - LIMITE DE JUROS FIXADOS EM 12% AO ANO FACE A NATUREZA DE CRÉDITO ESPECIAL E LEI ESPECÍFICA QUE O REGULAMENTA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE ENCARGOS AFASTADA - INDICAÇÃO DE CÁLCULO PELO MÉTODO HAMBURGUES - INSUFICIÊNCIA - APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA CONTRATUAL - FIXAÇÃO SUCUMBENCIAL.

Acórdão Registrados

093. 0241583-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/124967. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000291 Medida Cautelar. Apelante: Reinaldo Sanches. Adv.: Marcos Antonio David. Adv.: Darci Félix Junior. Apelado: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Adv.: Dely Dias das Neves. Adv.: Jonas Roberto Justi Waszak. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18394. Num.Livro: 222. Folhas: 251 a 253. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ACÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - NÃO CONCESSÃO DE LIMINAR - ACÇÃO PRINCIPAL NÃO AJUIZADA - EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO - CONDENAÇÃO NAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - LEI N.º 1.060/50 - ART. 12 - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO CONFORME A PREVISÃO LEGAL - PROVIMENTO

Acórdão Registrados

094. 0196995-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/85342. Materia: Execução. Comarca: Engenharia Beltrão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000193 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000149 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sabarácool S/a - Açúcar e Alcool. Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Apelado: Adesol - Produtos Químicos Ltda. Adv.: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentao. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18395. Num.Livro: 222. Folhas: 254 a 258. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPUGNAÇÃO A EFICÁCIA DO TÍTULO EXECUTIVO - DUPLICATA EMITIDAS POR MEIO MAGNÉTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EXISTÊNCIA DO PROTESTO E COMPROMOVANTES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS - COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO CAUSAL DA COMPRA E VENDA MERCANTIL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS VALORES RECLAMADOS PELA EXEQUENTE - EXISTÊNCIA DO EFEITO DE EXIGIBILIDADE DO TÍTULO CAMBIÁRIO - POSSIBILIDADE DE SER RECONHECIDA A EXECUTIVIDADE DA DUPLICATA VIRTUAL SE NÃO HÁ IMPUGNAÇÃO A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO NEGOCIAL E EFETIVO RECEBIMENTO DA MERCADORIA OU SE IMPUGNADO ESTE RESTAR DEMONSTRADA A SUA VERACIDADE - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

095. 0240740-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/122605. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9400015802 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Antonio Lesski. Adv.: Simone Kohler. Apelado: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Rosa Daum Machado. Adv.: Maria Cristina Oliveira Pinheiro dos Santos. Adv.: Luiz Celso Branco. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18396. Num.Livro: 222. Folhas: 259 a 265. Julgado em: 06/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA CAUSA EXTINTIVA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

096. 0246046-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/159376. Materia: Execução. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000192 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 8700000195 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 8700000054 Execução por Quantia Certa. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: João Roberto Chociai. Adv.: Marcos Antonio Maier Carvalho. Apelado: Nair Sandrini Gabardo. Adv.: Marcos Rogério de Souza. Adv.: Marcos Vinícius H. Rinaldi. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18397. Num.Livro: 222. Folhas: 266 a 271. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS DE TERCEIRO - ARREMATACÃO - DESFAZIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE SER ATINGIDA A TRANSCRIÇÃO DOMINIAL EFETIVADA COM BASE NO ATO EXECUTÓRIO - ATRIBUTOS DE ATO PERFEITO , ACABADO E IRRETRATÁVEL - DECISÃO JUDICIAL DE OFÍCIO QUE SÓ PODE TER EFEITO INTERNOS SEM ALCANCE DE EFETIVIDADE PARA ATINGIR A TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO DE BOA-FÉ - NECESSIDADE DE ACÇÃO ANULATÓRIA - EXIGÊNCIA DO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO PASSIVO - POSSIBILIDADE DE DEFESA DA POSSE LEGALMENTE HAVIDA ATRAVÉS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO - RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - SITUAÇÃO ESPECÍFICA - AUSÊNCIA DE CAUTELA INDISPENSÁVEL PELO EMBARGADO QUE SE LIMITA A REQUERER O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM OUTRO PROCESSO SEM DEFINIR O ALCANCE CORRETO DA DECISÃO PROFERIDA EM AUTOS ONDE NÃO PARTICIPOU - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

097. 0215813-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121314. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000328 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000122 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800001126 Cobrança. Autos Complementares: 200000000429 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Julio Cesar de Oliveira Bebidas - Me. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Adv.: Claudinei Dombroski. Apelado: Jacqueline França Dutra. Adv.: Paulo Sergio Guedes. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18398. Num.Livro: 222. Folhas: 272 a 275. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUES - CONTRATO DE LOCAÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - SOLUÇÃO DA LIDE DEPENDENTE APENAS DA APRECIÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO DE COBRANÇA COM BASE EM CHEQUES EMITIDOS PELO RECORRENTE - DUPLICIDADE DE EXECUÇÕES NÃO CONFIGURADA - ART. 741 DO CPC - TÍTULOS PRESCRITOS - CARTULAS QUE SERVEEM PARA IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA E DA RESPONSABILIDADE NO PAGAMENTO - PERDA UNICAMENTE DO EFEITO EXECUTIVO - PAGAMENTO NÃO COMPROVADO - DOCUMENTO IMPRESTÁVEL COMO PROVA - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

098. 0215811-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121045. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000122 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800001126 Cobrança. Autos Complementares: 200000000429 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200000000328 Embargos a Execução. Apelante: Standart Comércio de Importação e Exportação de Aparelhos Telefônicos Ltda. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Adv.: Claudinei Dombroski. Apelado: Jacqueline França Dutra. Adv.: Paulo Sergio Guedes. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18399. Num.Livro: 222. Folhas: 276 a 279. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - PESSOA JURÍDICA - ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTE - CAPITAL SOCIAL QUE INTEGRA O PATRIMÔNIO PRÓPRIO DA SOCIEDADE - POSSIBILIDADE DE APRESENTAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO - ART. 515, § 3.º, DO CPC - POSSIBILIDADE DA APRECIÇÃO DO MÉRITO - DESNECESSIDADE DE OUTRAS PROVAS - AÇÃO DE EXECUÇÃO PENDENTE À ÉPOCA DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS - INEFICÁCIA - ATO SIMULADO - EMPRESA DE NATUREZA FAMILIAR - VALIDADE DA PENHORA - PARCIAL PROVIMENTO.

I Divisão Cível**Quinta Câmara Cível em Composi
Emitido em: 30/11/2004****Relação No. 2004.04808 de Publicação (Analítica)**

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos Cantoni	003	0181024-0/01
Bráulio Roberto Schmidt	001	0173725-7/01
Joaquim Lopes	002	0279047-4/01
Márcia Regina Rodacoski	001	0173725-7/01
Pedro Rodrigo Khater Fontes	003	0181024-0/01

Rogerson Luiz Ribas Salgado 001 0173725-7/01
Rosângela Khater 003 0181024-0/01
Sônia Maria Schroeder Vieira 001 0173725-7/01

Acórdão Registrados

001.0173725-7/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2003/85981. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2262597 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600001389 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600001389 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Maxinvest S/a. Adv.: Bráulio Roberto Schmidt. Adv.: Sônia Maria Schroeder Vieira. Embargado: Lothário André José Leitis. Embargado: Karin Leitis. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Rogerson Luiz Ribas Salgado. Orgao Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acórdão: 64. Num.Livro: 2. Folhas: 116 a 121. Julgado em: 03/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS ENVOLVENDO MEAÇÃO DE EXECUTADO - NULIDADE DA DECISÃO QUE TEVE COMO CONFIGURADA A FRAUDE À EXECUÇÃO RELATIVAMENTE AOS DEMAIS CESSIONÁRIOS QUE NÃO INTEGRAM O PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA CITAÇÃO DO EXECUTADO JUNTO A MATRÍCULA IMOBILIÁRIA - PERMANÊNCIA DA BOA-FÉ DOS CESSIONÁRIOS - PAGAMENTO DE PARTE DO PREÇO - EFICÁCIA NEGOCIAL - IMÓVEL QUE SE CONSTITUI EM BEM RESIDENCIAL - BEM DE FAMÍLIA - ÚNICO IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR - IMPENHORABILIDADE - EXCLUSÃO LEGAL DO BEM PARA RESPONDER COMO GARANTIA DE DÍVIDA OU SER ATINGIDO POR PENHORA - POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO VÁLIDA MESMO NO CURSO DA EXECUÇÃO - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

002.0279047-4/01 Embargos de Declaração (C.Int.)

Protocolo: 2004/188625. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 2790474 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 9000000245 Declaratória. Autos Complementares: 10650 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Maria Aparecida Mathias Bernardes de Oliveira. Adv.: Joaquim Lopes. Embargado: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Capital. Litis: Servopa S/a Comércio e Indústria. Orgao Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Jucimar Novochoadho. Num.Acórdão: 65. Num.Livro: 2. Folhas: 122 a 124. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO. REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

A pretensão de reapreciação da matéria trazida aos autos não autoriza a interposição dos embargos de declaração, os quais pressupõem, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, a existência de omissão, obscuridade ou contradição no aresto embargado, não se prestando à revisão do julgado. Embargos de Declaração rejeitados.

Acórdão Registrados

003.0181024-0/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2002/125199. Materia: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1810240 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000272 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Iracema Estruzani Valente. Embargante: Márcia Valente Franco. Embargante: Renata Valente Carnaúba. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Embargado: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/a. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Pedro Rodrigo Khater Fontes. Orgao Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jucimar Novochoadho. Num.Acórdão: 66. Num.Livro: 2. Folhas: 125 a 134. Julgado em: 24/11/2004.

Por maioria de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS INFRINGENTES - SEGURO DE VIDA - SUICÍDIO.

1 - O suicídio não-premeditado equipara-se a acidente, tendo o beneficiário direito de receber a indenização correspondente à morte acidental.

2 - Não tendo a seguradora provado, como lhe competia, a premeditação do segurado, ao contratar, sendo inoperante a cláusula contratual que a isentava de responsabilidade em caso de suicídio; e considerando que o suicídio não premeditado equipara-se a acidente pessoal, não há como validar a recusa da seguradora embargada em pagar o seguro contratado.

3 - Embargos Acólidos.

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível

Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04791 de Publicação (Analítica)

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Adriano Luiz Ferreira	049	0259122-6/01
Adriano Muniz Rebello	052	0261740-5/01
Airton Martins Molina	020	0274377-7
Airton Passos De Souza	014	0242111-2
Aldriano Ribeiro Negro	055	0235502-2
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	014	0242111-2

Amadeu Alice Netto 036 0268271-3
Andressa Rosa 010 0260298-2
André Gustavo De Souza 034 0254982-2
Anici Premebida 020 0274377-7
Antonio Carlos Cantoni 009 0255799-1
Antonio Francisco C. Athayde 012 0262745-4
Antônio Ferreira França 039 0252876-1
Arlindo Mendes De Souza 014 0242111-2
Arni Deonildo Hall 061 0264963-0
Ary Bracarense Costa Júnior 002 0265061-5
030 0268000-4
Aureo Vinhoti 043 0269742-1
Aurimar José Turra 047 0259918-2/01
Braulio Belinati Garcia Perez 022 0259982-2
Carlos Afonso Bortoloto 009 0255799-1
Carlos Alberto Bortolotto 024 0263376-3/01
Carlos Alberto Pini 013 0260059-5
Carlos Alberto Siliprandi 024 0263376-3/01
Carlos Augusto Garcia 050 0277841-4
Carlos Frederico Reina Coutinho 043 0269742-1
Carlos Roberto Jakimiu 058 0268395-8
Celia Akemi Koren 041 0267999-2
Celito Lucas 056 0258282-3
Cesar Edward Abbate Sosa 055 0235502-2
Cesar Linhares Wallbach 062 0263143-4
Cezar Alaor Botura 054 0271264-3
Cezar Paulo Lazzarotto 016 0260583-6
Christiani Maria S. Barbosa 030 0268000-4
Cid Francis Guebert Hugen 012 0262745-4
Claudimir Fonseca Vincensi 061 0264963-0
Clemerson Merlin Cleve 051 0244571-6
Cloves José De Pinho 004 0256619-2
Célia Luzia Huk D. Grácia 019 0266452-0
Dario Borges De Liz Neto 062 0263143-4
David Gongora Junior 033 0266997-4
Denise Akemi Mitsuoka 022 0259982-2
Denise Lubaszewski 040 0278029-2
Dirce Yukari S. A. D. Silveira 040 0278029-2
Djalma Salles Junior 018 0274472-7
Djalma Sigwalt 015 0263282-6
019 0266452-0
056 0258282-3
062 0263143-4
055 0235502-2
029 0273215-8
019 0266452-0
054 0271264-3
027 0258212-1
036 0268271-3
016 0260583-6
032 0250150-4
008 0272045-2
029 0273215-8
043 0269742-1
039 0252876-1
048 0250568-6
032 0250150-4
008 0272045-2
003 0264026-2
049 0259122-6/01
061 0264963-0
035 0258303-7/01
028 0266424-6
033 0266997-4
037 0266949-8
038 0267032-2
044 0267007-9
059 0266993-6
045 0163378-5
014 0242111-2
029 0273215-8
017 0251250-3
029 0273215-8
031 0256588-2
011 0275486-5
033 0266997-4
053 0270623-8
062 0263143-4
027 0258212-1
056 0258282-3
061 0264963-0
012 0262745-4
005 0254178-8
051 0244571-6
017 0251250-3
028 0266424-6
035 0258303-7/01
033 0266997-4
059 0266993-6
003 0264026-2
003 0264026-2
048 0250568-6
048 0250568-6
048 0250568-6
031 0256588-2
046 0253121-5
060 0267665-1
044 0267007-9
007 0272356-0
007 0272356-0
017 0251250-3
061 0264963-0
021 0275324-0
032 0250150-4
024 0263376-3/01
030 0268000-4
036 0268271-3
057 0271983-3
029 0273215-8
007 0272356-0
025 0267126-9
041 0267999-2

Elizeu Luciano De A. Furquim
Elvis Bittencourt
Enéas Jefferson Melnik
Evarir Dias Aguiar
Evaristo Aragão F. D. Santos
Fabrício Luiz Weschenfelder
Fabrício Rogério Becegato
Fernando De Miranda Granzoti
Fernando Maurício Alves Atié
Fernando Oliveira Sikorski
Filipe Alves Da Mota
Flávio Ervino Schmidt
Francisco Olivieri Junior
Frederico A. L. D. Oliveira
Gabriel Braga Farhat
Gandura Maria Da Maia A. Fares
Genesio Felipe De Natividade
Geonir Edvard Fonseca Vincensi
Gerson Wistuba
Giovani Webber
Glauro Iwersen

Guilherme Jose Carlos Da Silva
Guilherme Kloss Neto
Gustavo F. Santos
Hamilton Jose Oliveira
Haroldo Alves Ribeiro Junior
Hassan Sohn
Irineu Palma Pereira
Isabela Ramos Scussel
Ivan Ariovaldo Pegoraro
Ivan Cesar Azevedo B. D. Liz
Ivan José Silveira
Ivanir Fontana

Jairo Lopes De Oliveira
Jefferson Augusto Krainer
Jefferson Isaac João Scheer
Joao Everardo Resmer Vieira
Jonas Adalberto Pereira
Jose Aparecido Gomes
Jose Walter Souza Filho
059 0266993-6
003 0264026-2
003 0264026-2
048 0250568-6
048 0250568-6
048 0250568-6
031 0256588-2
046 0253121-5
060 0267665-1
044 0267007-9
007 0272356-0
007 0272356-0
017 0251250-3
061 0264963-0
021 0275324-0
032 0250150-4
024 0263376-3/01
030 0268000-4
036 0268271-3
057 0271983-3
029 0273215-8
043 0269742-1
007 0272356-0
025 0267126-9
041 0267999-2

Leandra Y. Korim

Leandro Isaias Campi De Almeida 007 0272356-0
Leila Lucia Teixeira Da Silva 057 0271983-3
Leomir Binharda De Mello 018 0274472-7
Letícia Daniele M. D. M. Lima 018 0274472-7
Lia Margaret Layter Gasparetto 039 0252876-1
Lidson José Tomass 010 0260298-2
Luciana Altmann Tenório 009 0255799-1
Luciana Veiga Caires 001 0199110-6
Luciane Aparecida A. D. Lima 041 0267999-2
Luciane Ferreira Guimaraes 049 0259122-6/01
Luciane Regina Rossini Farth 009 0255799-1
Luciano Cesar Lunardelli 058 0268395-8
Luciany Michelli P. D. Santos 034 0254982-2
Ludmilo Sene 052 0261740-5/01
Luis Henrique D. Escarmanhani 002 0265061-5
Luiz Antonio Pinto Santiago 003 0264026-2
Luiz Eduardo Da Silva 057 0271983-3
Luiz Fernando Brusamolín 023 0266279-1
Luiz Fernando De Queiroz 003 0264026-2
Luiz Rodrigues Wamberg 027 0258212-1
Luiz 0266949-8
Luiz Trindade Cassettari 038 0267032-2
044 0267007-9
059 0266993-6
028 0266424-6
041 0267999-2
021 0275324-0
033 0266997-4
037 0266949-8
038 0267032-2
044 0267007-9
059 0266993-6
043 0269742-1
015 0263282-6
060 0267665-1
043 0269742-1
053 0270623-8
051 0244571-6
046 0253121-5
028 0266424-6
003 0264026-2
010 0260298-2
018 0274472-7
022 0259982-2
057 0271983-3
011 0275486-5
033 0266997-4
037 0266949-8
038 0267032-2
044 0267007-9
059 0266993-6
036 0268271-3
021 0275324-0
037 0266949-8
047 0259118-2/01
031 0256588-2
049 0259122-6/01
013 0260059-5
015 0263282-6
019 0266452-0
056 0258282-3
061 0264963-0
062 0263143-4
022 0259982-2
047 0259918-2/01
048 0250568-6
035 0256588-2
048 0250568-6
035 0258303-7/01
014 0242111-2
002 0265061-5
030 0268000-4
001 0199110-6
045 0163378-5
040 0278029-2
016 0260583-6
004 0256619-2
026 0271052-3/01
033 0266997-4
044 0267007-9
037 0266949-8
038 0267032-2
059 0266993-6
006 0265343-2
026 0271052-3/01
015 0263282-6
062 0263143-4
010 0262745-4
012 0260298-2
045 0163378-5
030 0268000-4
028 0266424-6
037 0266949-8
012 0262745-4
011 0275486-5
032 0250150-4
029 0273215-8
030 0268000-4
042 0274284-7
042 0274284-7
052 0261740-5/01
031 0256588-2
028 0266424-6
014 0242111-2
032 0250150-4
033 0266997-4
037 0266949-8
038 0267032-2
044 0267007-9

Magda Luíza Rigodanzzo Egger
Marcelo Aranda Garcia De Souza
Marcelo Da Costa Gamborgi

Marcelo De Bortolo
Marcelo Henrique M. Batista
Marcos Antonio Ferreira Bueno
Marcos Cesar Vinhoti
Marcos Leate
Marcus Vinicius Ginez Da Silva
Maria Gomes Sampaio
Maria Noeli Fae
Marili Da Luz Ribeiro Taborada
Mariz Mendes May
Maureen Machado Virmond
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro
Mauro Vignotti
Michael Hiroimi Z. Miyazaki
Miguel Antonio Slowik
Milton Luiz Cleve Küster

Mirian Marclay V. L. Melo
Murilo Cleve Machado

Márcia Dos Santos Barão
Márcia Montalto Rossato
Márcia Regina Rodacoski

Márcio Rogério Depolli
Mônica Ferreira Mello Biora
Nelcides Alves Bueno
Neliton Pereira
Nelson Couto De Rezende Júnior
Nelson Paschoalotto

Neusa Maria De Souza
Nilson Saraiva Dos Santos
Nilton José Do Nascimento
Nilton Luis Marchi
Nídia Kosieniczuk R. G. Santos
Orimar Crocetti De Freitas
Otavio Guilherme Ely

Otávio Guilherme Ely

Paulo Raimundo Vieira Zacarias
Paulo Sérgio Winckler
Pedro Henrique Xavier
Pedro Paulo Pedrosa
Pedro Pavoni Neto
Rafael Marques Gandolfi

Rafaello Fontana

Raquel A. D. S. L. Graeff
Raquel Costa De Souza
Regina Agda Candida Dos Passos
René Ariel Dotti
Roberta Onishi
Roberto Carlos Vianna A. Junior
Rocheli Mota Cardoso Silveira
Rodrigo Ferreira
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua
Rodrigo Longo
Rogéria Dotti Doria

Romualdo Paese
Rony Marcos De Lima
Rosana Cristina Krupp
Rosângela Martins Fonseca
Ruth Passos De Souza
Sandro Wilson Pereira D. Santos
Sebastião Procópio Nogueira

059 0266993-6
007 0272356-0
025 0267126-9
007 0272356-0
040 0278029-2
033 0266997-4
038 0267032-2
044 0267007-9
059 0266993-6
006 0265343-2
026 0271052-3/01
007 0272356-0
057 0271983-3
048 0250568-6
046 0253121-5
027 0258212-1
025 0267126-9
036 0268271-3
042 0274284-7
002 0256061-5
010 0260298-2
005 0254178-8
011 0275486-5
054 0271264-3
035 0258303-7/01
034 0254982-2
042 0274284-7
027 0258212-1
042 0274284-7
023 0266279-1
002 0265061-5
030 0268000-4

Shealtiel Lourenço P. Filho

Sidinei Cândido De Almeida

Sidney Marcos Miranda

Silvana Dal Pizzolo Ely

Silvio Andre Brambila Rodrigues

Sueli Cristina Galleli Campos

Sérgio Vulpini

Sílvia Maria Derbli Schafranski

Tatiana Alessandra Espindola

Teresa Arruda Alvim Wambier

Terezinha A. A. D. Almeida

Tobias De Macedo

Vanessa Cristina C. Scheremeta

Vantuir Amilson Guimarães

Vera Lucia Sigwalt Bittencourt

Vinicius Eduardo Eclache

Vital Cassol Da Rocha

Wagner K. Da Silva

Waldir Leske

Wanderlei De Paula Barreto

Wilton Vicente Paese

Yara D'amico

Álvaro Carlos Meyer

Álvaro Pereira Porto Júnior

Éric Garmes De Oliveira

Acórdão Registrados

001. 0199110-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/89943. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000807 Indenização. Apelante: Vilmar dos Santos. Adv.: Neusa Maria de Souza. Apelado: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciana Veiga Caires. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Num.Acórdão: 18553. Num.Livro: 197. Folhas: 34 a 39. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, não conheceram do agravo retido e negaram provimento ao apelo.

Agravo Retido. Intempestividade. Não conhecimento.

Não pode ser conhecido agravo retido interposto fora do prazo previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Apelação Cível. Indenização. Furto de veículo. Pagamento de seguro negado. Veículo não registrado, junto ao Detran, no nome do autor. Ausência de culpa do último proprietário registrado. Responsabilidade do adquirente. Recurso não provido.

1- A responsabilidade pelo registro de transferência do veículo junto ao DETRAN é do adquirente, não podendo o alienante responder pela omissão.

2- Recurso não provido.

Acórdão Registrados

002. 0265061-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/88705. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000389 Declaratória. Autos Complementares: 200300000545 Medida Cautelar. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Agravado: Aroldo Braido. Agravado: Reinaldo Cavequia. Agravado: Luiz Márcio Pozzi. Agravado: Jurema Gomes Reghin. Agravado: Rui Ferreira. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acórdão: 18554. Num.Livro: 197. Folhas: 40 a 43. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso, negando-lhe provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ADMISSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 356 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MATÉRIA NÃO AVENTADA NO DESPACHO RECORRIDO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDO.

Demonstrando a parte agravada, por meio de documentos idôneos, que entre as partes existiu relação jurídica, decorrente de contrato de consórcio, é admissível determinar-se a exibição de documentos que dizem respeito a tal avença, sob as penas do art. 359 do Código de Processo Civil.

Não existindo referência no despacho agravado sobre nulidade do processo, inversão do ônus da prova, inépcia da inicial, dentre outras alegações, o recurso não pode ser conhecido com relação a tais aspectos, sob pena de supressão de instância.

Acórdão Registrados

003. 0264026-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/82275. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000990 Cobrança. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab -ct. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: Joesemar Vidal de Oliveira. Agravado: Conjunto Residencial Jardim das Araucárias - Condomínio V - Lote 13. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Mariz Mendes May. Adv.: Gandura Maria da Maia Abou Fares. Adv.: Joselia Aparecida Kuchler. Interessado: João Alves do Prado. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acórdão: 18555. Num.Livro: 197. Folhas: 44 a 51. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE COTAS

CONDOMINIAIS ATRASADAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PENHORA DA PRÓPRIA UNIDADE PELO CONDOMÍNIO - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA PROPTER REM - AUSÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 6º, 41 E 264 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PREFERÊNCIA DO CRÉDITO EXECUTADO SOBRE A HIPOTECA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

“A obrigação que está sendo executada é ‘propter rem’, de sorte que não são oponíveis ao condomínio os gravames, como a hipoteca, já que seus encargos são débitos vinculados ao imóvel, necessários para sua manutenção, sendo na verdade, os encargos, espécie de ônus real que grava a própria unidade condominial”. (TAPR, AI 235.870-5, Ac 4348, Nona Câmara Cível, Rel. Luiz Lopes, J: 10.02.2004, DJ: 6565)

Acórdão Registrados

004. 0256619-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/29372. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 20040000144 Ação Civil Pública. Agravante: Aliança - Associação Londrinense de Assistência (asiló Ebenezer). Adv.: Cloves José de Pinho. Adv.: Nídia Kosienczuk R. G. Santos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18556. Num.Livro: 197. Folhas: 52 a 55. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA OU ABUSO DE PODER. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

A concessão de tutela antecipada baseia-se no livre convencimento do juiz, só sendo passível de revisão em hipóteses excepcionais, tais como as de flagrante ilegalidade ou de abuso de poder.

Estando a decisão agravada, que concedeu antecipação de tutela, devidamente fundamentada no art. 273 do Código de Processo Civil, esclarecendo o que consiste a verossimilhança das alegações e o recebimento de dano irreparável e de difícil reparação, e, ainda, estando amparada em provas idôneas contidas nos autos, não se revela possível a sua cassação.

Acórdão Registrados

005. 0254178-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/14813. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300075386 Declaratória. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Adriano Razera Filho. Agravado: Daniela Martini Ross Razera. Adv.: Jefferson Augusto Krainer. Adv.: Vinícius Eduardo Eclache. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18557. Num.Livro: 197. Folhas: 56 a 61. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. EXCLUSÃO DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS. MENINGOCOCCEMIA. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA COBERTURA DEVIDA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. MANUTENÇÃO. DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

006. 0265343-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/91445. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000589 Revisão de Contrato. Agravante: M.m. Incorporações S/c Ltda. Agravante: B.a.m. Incorporações Ltda. Agravante: Lgsr - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravante: Leila Beatriz Isaacson Buffara. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Mateus Eugênio de Andrade. Agravado: Martha da Cruz de Andrade. Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18558. Num.Livro: 197. Folhas: 62 a 71. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - TUTELA ANTECIPADA - DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM QUANTIA INFERIOR AO PACTUADO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS PARANAENSES - DECISÃO CASSADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

“Permitir-se o depósito de valores inferiores ao pactuado, significa antecipar a apreciação do mérito da causa cancelando desde o início o descumprimento do contrato, antes da revisão judicial das cláusulas. Ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, não cabe antecipar-se a tutela”. (TAPR, AI 243987-0, Ac 17796, Rel. Miguel Pessoa, J: 10.12.2003, DJ: 6555)

Acórdão Registrados

007. 0272356-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/135983. Materia: Demais cíveis. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000398

Declaratória. Agravante: Hélio Orlando - Fi. Agravante: Hélio Orlando. Adv.: José Vicente Ferreira. Adv.: Sidinei Cândido de Almeida. Adv.: Leandro Isaias Campi de Almeida. Agravado: Banco Banestado S/a. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: José Valmir Zambrim. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18559. Num.Livro: 197. Folhas: 72 a 75. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ENUNCIADO Nº 34 DO TRIBUNAL DE ALÇADA. RECURSO DESPROVIDO.

“A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - REsp nº435.155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi)” - Enunciado nº 34 do TA.

Sendo a orientação da jurisprudência, quando seja deferida a inversão do ônus da prova, no sentido de não se atribuir ao réu a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes da realização da prova requerida pelo autor, a mesma solução deve ser aplicada quando a prova for solicitada por ambas as partes.

Acórdão Registrados

008. 0272045-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/133221. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300075946 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300075336 Cobrança. Agravante: Interbrazil Seguradora S/a. Adv.: Fernando Maurício Alves Atiê. Agravado: Csi Administração e Corretagem de Seguros Ltda. Agravado: Alfredo de Castro. Adv.: Gabriel Braga Farhat. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18560. Num.Livro: 197. Folhas: 76 a 80. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO QUE VISA A COBRANÇA DE COMISSÃO DECORRENTE DE CORRETAGEM E, AINDA, O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL FIXADA PELO LUGAR DO ATO OU FATO. INTELIGÊNCIA DO ART. 100, V, 'a', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO.

Embora na demanda principal busque a parte agravada a cobrança de comissões decorrentes do contrato celebrado com a agravante na Comarca de São Paulo, também persegue indenização por ato ilícito extracotratado perpetrado em Curitiba, situação que, sem dúvida, fixa nesta Comarca a competência para o processamento e julgamento da causa, em conformidade com o disposto no art. 100, inciso V, alínea “a”, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

009. 0255799-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/22354. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000718 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Apelante: João Batista Ferreira. Adv.: Luciane Regina Rossini Farth. Adv.: Carlos Afonso Bortoloto. Adv.: Luciana Altmann Tenório. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18561. Num.Livro: 197. Folhas: 81 a 85. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 01 e deram provimento ao apelo 02.

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGUROS. AUTOMÓVEL. PROPOSTA. APÓLICE. REALIZAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE SEGUROS. CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COM INTERVENIÊNCIA DE CORRETOR DE SEGUROS. PROCEDIMENTO DE VISTORIA PRÉVIA. PROCEDIMENTO DE VISTORIA DE SINISTRO. PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DE ADESAO. PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DE ADESAO APÓS COMUNICAÇÃO DE SINISTRO À SEGURADORA. APELO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL 2. RECURSO VISANDO O RECEBIMENTO INTEGRAL DO PEDIDO. SENTENÇA QUE CONDENOU EM 20% DO VALOR. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0260298-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/54834. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300000605 Cobrança. Apelante: Gilson Pereira da Silva. Adv.: Andressa Rosa. Adv.: Raquel Costa de Souza. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Lidson José Tomass. Adv.: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Adv.: Maureen Machado Virmond. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18562. Num.Livro: 197. Folhas: 86 a 88. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONSTITUTIVA DE RITO SUMÁRIO. FUNCIONÁRIO DA GUARDA MUNICIPAL. AGENTE DE SEGURANÇA. AMPARO LEGAL E NECESSÁRIO. DIREITO AO AUXÍLIO TRANSPORTE E PRECINDIBILIDADE PELA ISENÇÃO PELO USO DO FARDAMENTO PARA OS DESLOCAMENTOS. CAPRICHOS DO SERVIDOR EM NÃO QUERER USAR A FARDAMENTO. SENTENÇA MANTIDA.

Acórdão Registrados

011. 0275486-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/157981. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9800066844 Indenização. Autos Complementares: 9800000355 Sequencia Anual. Apelante: Carlos Roberto Rabello. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Vital Cassol da Rocha. Rec.adesivo: Autobahn Comércio de Veículos Ltda. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Rodrigo Ferreira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18563. Num.Livro: 197. Folhas: 89 a 96. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos..

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO- AÇÃO DE REGRESSO- PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA INOCORRENTES- CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO ACOLHIDA- AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO- REU QUE NÃO DESCONSTITUIU OS FATOS ADUZIDOS PELO AUTOR- ÔNUS QUE LHE COMPETIA ANTE A NEGATIVA DE QUE NÃO FOI O CAUSADOR DO EVENTO DANOSO- PENA DE CONFESSÃO ANTE A AUSÊNCIA DO AUTOR PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL QUE É RELATIVA, NÃO PODENDO SE SOBREPOR À PROVA DOS AUTOS- SUCUMBÊNCIA TOTAL- RECURSO PRINCIPAL CONHECIDO E IMPROVIDO- HONORÁRIOS DEVIDAMENTE FIXADOS- RECURSO ADESIVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Não se configurou a decadência ou prescrição preconizada pelo agravante, pois não se cuida da hipótese de vício reidbitório ou de ação quanti minoris, pois não pretendeu a autora redibir ou pleitear o abatimento do preço em face dos defeitos que aponta, mas sim indenização pelos danos causados, ressarcidos por ela, e com fundamento nos arts. 159 e 1524 do C.Civil anterior, cuja prescrição ocorre em 20 (vinte), nos termos do artigo 177 do digesto civil de 1916.

Nos termos do art. 333, II, do CPC, tendo o apelante alegado fato exonerativo a ele incumbia o ônus da prova.

A situação, no caso, fazia crer na culpa do apelante quanto a alteração mecânica no veículo, pelo que, cabia a ele demonstrar, contra essa aparência, que não ocorreu culpa de sua parte, que não foi ele quem adulterou as características do motor do veículo.

A confissão ficta deve ser interpretada com a necessária cautela e flexibilidade, pois que vale apenas como verdade provisória, que necessita ser aferida com os demais elementos probantes.

Se o pedido do autor é satisfeito com a entrega da prestação jurisdicional, embora o valor pleiteado não seja aquele registrado na sentença, inexistente sucumbência parcial capaz de autorizar a condenação recíproca e proporcional das custas e honorários.

Tem-se, que os honorários, embora modicamente arbitrados em vista da natureza da causa, não exigiram tanto esforço do patrono do autor na defesa de seu cliente, e quanto ao zelo do profissional, há que se considerar que este deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento onde também não compareceu a autora, cujo depoimento pessoal fora deferido e sob pena de confesso, mesmo estando ambos devidamente intimados, e sem que fosse declinado motivo justo para o não comparecimento, descabendo neste ponto o pedido de elevação da verba.

Acórdão Registrados

012. 0262745-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62654. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000363 Indenização. Apelante: Crios Industrial Ltda. Adv.: Cid Francis Guebert Hugen. Adv.: Antonio Francisco Correa Athayde. Apelado: Vanderlei Aparecido Alves. Adv.: Rocheli Mota Cardoso Silveira. Adv.: Jairo Lopes de Oliveira. Adv.: Raquel Albuquerque de Souza Lima Graeff. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18564. Num.Livro: 197. Folhas: 97 a 100. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS ESTÉTICOS E MORAIS. PERDA DOS DEDOS DA MÃO ESQUERDA. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

013. 0260059-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/52517. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000248 Cobrança. Apelante: Carmen Sylvia Giovannetti Alves Purger. Adv.: Carlos Alberto Pini. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Jacarezinho. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18565. Num.Livro: 197. Folhas: 101 a 104. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram do recurso e de ofício extinguiram o processo.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DURANTE TRÊS DIAS, NOS JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO LOCAL E ATÉ DEZ DIAS DA DATA FIXADA PARA DEPOSITO BANCÁRIO. PRECEDENTE DO STJ. ART. 605 DA CLT. NULIDADE DO CRÉDITO PRETENDIDO A INVIABILIZAR AÇÃO DE COBRANÇA. RECURSO CONHECIDO E, DE OFÍCIO, PROCESSO EXTINTO SEM JUL-

GAMENTO DE MÉRITO.

Acórdão Registrados

014. 0242111-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/112429. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000385 Extinção de Condomínio. Agravante: Serrarias Campos de Palmas S/a. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Nelson Couto de Rezende Júnior. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Agravado: Abílio Groff. Agravado: Antônio Ribeiro Abib de Paula. Agravado: Argeiro Moreira Senn & Cia Ltda. Agravado: Colástica Fabiane Orben. Agravado: Bertoldo Heppener & Bales-treri Ltda. Agravado: Carvoaria Chopin Ltda. Agravado: Cimbra - Comércio e Indústria de Madeiras Brandalise Ltda. Agravado: Comércio e Indústria de Materiais Para Construção Filla Ltda. Agravado: Comércio de Dormentes Paula Ltda. Agravado: Fedrigo & Bortolotto Ltda. Agravado: G. Paraiba & Cia Ltda. Agravado: Herbert Uark Oberdiek e Cia. Agravado: Indústria de Madeiras Araçongas Ltda. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Pastopel Ltda. Agravado: Indústria de Pinho Brasil Ltda. Agravado: Iria Scheliga. Agravado: Irmãos da Rolt. Agravado: Irmãos Cancelier. Agravado: Irmãos Tanita & Cia Ltda. Agravado: João Luiz de Paula. Agravado: Madeiras Cereais Agro-pinho Ltda. Agravado: Madeireira Almar Ltda. Agravado: Madeireira Boa Vista do Paraná Ltda. Agravado: Madeireira Cacique Ltda. Agravado: Madeireira Rondinha Ltda. Agravado: Madeireira São Pedro de Vacaria Ltda. Agravado: Maurício Caillet Sa. Agravado: Olivar Alegre. Agravado: Omar O. Oliveira & Cia Ltda. Agravado: Rossi & Rossi Ltda. Agravado: Sermadeira - Indústria e Comércio Ltda. Agravado: Serraria Benasa Ltda. Agravado: Serraria Santa Hilda Ltda. Agravado: Serraria Três Marfim Ltda. Agravado: Walter Seitz. Adv.: Arlindo Mendes de Souza. Adv.: Ruth Passos de Souza. Adv.: Airton Passos de Souza. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Luíz Espíndola. Num.Acordao: 18566. Num.Livro: 197. Folhas: 105 a 112. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO c/c PERDAS E DANOS. PRELIMINARES ARGÜIDAS EM CONTESTAÇÃO QUE NÃO FORAM OBJETO DE DECISÃO EM SANEADOR, QUE DEIXOU PARA APRECIÁ-LAS JUNTAMENTE COM O MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO, EM GRAU RECURSAL, QUANTO A ILEGITIMIDADE PASSIVA E INÉPCIA DA INICIAL, FACE PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, MESMO TRATANDO-SE DE MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO PROVIDO.

São insuscetíveis de exame em grau recursal matérias não resolvidas em primeira instância, que tratam de legitimidade de parte e inépcia da inicial, questões de ordem pública, apreciáveis de ofício, já que não pode ser antecipada a prestação jurisdicional para acolhê-las ou não, pois, se assim ocorresse, se estaria suprimindo o duplo grau de jurisdição. No caso dos autos há que se atentar que o MM. Juiz singular não se manifestou a respeito, deixando para fazê-lo por ocasião do julgamento de mérito.

Acórdão Registrados

015. 0263282-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/74988. Materia: Demais cíveis. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000184 Cobrança. Apelante: Isidoro Dzierwa. Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Araucária. Apelado: Sindicato Rural de Contenda. Adv.: Rafaello Fontana. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Num.Acordao: 18567. Num.Livro: 197. Folhas: 113 a 122. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento.

APELANTE:ISIDORO DZIERWA APELANTE:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS RELATOR:JUIZ CARVILIO DA SILVEIRA FILHO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

016. 0260583-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/58465. Materia: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000305 Ação Monitoria. Apelante: Braspa Telecomunicações Ltda. Adv.: Cezar Paulo Lazzarotto. Apelado: Alberto Kamer. Adv.: Fabrício Rogério Becegato. Adv.: Nilton Luis Marchi. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18568. Num.Livro: 197. Folhas: 123 a 137. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À MONITÓRIA - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR O ADIMPLEMENTO DA OUTRA PARTE - CONTRATO DE COMPRA DE APARELHO MONOCANAL COM LINHA TELEFÔNICA INDIVIDUAL - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 26, INCISO II, DO CDC OU ARTS. 441 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL - ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE PROVA DA VERACIDADE E/OU CORREÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO CONSUMIDOR - ÔNUS QUE INCUMBIA AO AUTOR - ART. 38, DO CDC - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA - PROVAS ORAIS QUE CORROBORAM AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE - TESTEMUNHAS QUE NÃO FORAM OPORTUNAMENTE CONTRADITADAS -

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA - PEDIDOS DEZUJURADOS NOS EMBARGOS NÃO CONHECIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CPC - IRRELEVÂNCIA DO MÓDICO VALOR DA DÍVIDA - REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE DEVE SER CONDIZENTE COM SEU TRABALHO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu, quanto a existência do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, porém, tratando-se de contrato destinado “ao consumidor”, com a aplicação das regras protecionistas em vigor, possível a inversão do ônus probatório nos casos de hipossuficiência ou verossimilhança das alegações.

Não subsistem as conjecturas lançadas no sentido de que os depoimentos colhidos em juízo devam ser desconsiderados, uma vez que as testemunhas arroladas não foram oportunamente contraditadas.

Transparência significa informação clara e correta sobre o produto a ser vendido, sobre o contrato a ser firmado; significa lealdade e respeito nas relações entre fornecedores e consumidor, mesmo na fase pré-contratual, isto é, na fase negocial dos contratos de consumo.

“O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina” (Art. 38 do Código de Defesa do Consumidor).

Na fixação dos honorários advocatícios é irrelevante o valor atribuído à inicial monitoria indeferida, pois o fato da dívida exigida ser de pequeno valor também remete a fixação da verba honorária ao critério da apreciação equitativa do julgador (art. 20, § 4º, do CPC), não sendo possível menosprezar o trabalho profissional desenvolvido pelo advogado em função de ser módica a pretensão de seu cliente.

Acórdão Registrados

017. 0251250-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/187659. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000162 Ação de Cumprimento. Autos Complementares: 200100000653 Medida Cautelar. Apelante: Rodovias Integradas do Paraná S/a. Adv.: Joao Everardo Resmer Vieira. Adv.: João Paulo Marin. Apelado: Copel Distribuição S/a. Adv.: Hamilton Jose Oliveira. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18569. Num.Livro: 197. Folhas: 138 a 156. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - TUTELA CAUTELAR E ANTECIPADORA - DUPLO SENTIDO VETORIAL - FUNGIBILIDADE - AFASTADA CARÊNCIA DE AÇÃO - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO - ENERGIA ELÉTRICA E ADMINISTRAÇÃO DE ESTRADAS - USO DA FAIXA DE DOMÍNIO - INTERESSE PATRIMONIAL - BENS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL - COBRANÇA POR SUA UTILIZAÇÃO - VIABILIDADE - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE ÁGUAS - LEI DE CONCESSÕES - DECISÃO SINGULAR REFORMADA NO MÉRITO - APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

A fungibilidade não é via de mão única, não se restringe pedido cautelar que toma a forma de antecipatório, sendo verdadeira a recíproca, pois existe um único regime jurídico geral aplicável às tutelas de urgência.

Hodiernamente queda-se inaplicável a regulamentação do Direito Administrativo e a doutrina tradicional no sentido de não ser indenizável a ocupação de faixas de estradas por concessionárias de transmissão energia elétrica. O fundamento daquele sistema não era a imunidade tributária recíproca dos entes da federação, mas o fato de que a competência para explorar a instalação e fornecimento de energia elétrica é da União, a qual poderia vir a autorizar concessionárias para tanto (art. 21, b, da CF), e vigente o Código de Águas de 1934, recepcionado pela Carta Magna de 1988, estas concessionárias estariam legalmente autorizadas a - de modo absolutamente gratuito - utilizar os terrenos de domínio público e estabelecer as servidões neles e através das estradas, caminhos e vias públicas.

Vigente a Lei nº 8.987/95, em cujo artigo 11, dispôs expressa e contrariamente aos decretos citados, assegurando fontes alternativas de rendas aos concessionários das estradas, visando o barateamento do preço cobrado do usuário, examinado o contrato e a regulamentação do ente concedente se verifica que a apelante está autorizada a explorar economicamente a utilização da faixa de domínio das rodovias por ela administradas, impondo-se a reforma da decisão singular.

Acórdão Registrados

018. 0274472-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/150305. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000490 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000548 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000301 Ação de Despejo. Apelante: Sebastião Colaço dos Santos Belo. Apelante: Terezinha dos Santos Belo. Apelante: Adelar Luiz Belo. Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Adv.: Djalma Salles Junior. Apelado: Milton Antonio Parolin. Apelado: Osiris José Parolin. Adv.: Leomir Binhara de Mello. Adv.: Letícia Daniele Machado de Mello Lima. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18570. Num.Livro: 197. Folhas: 157 a 162. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO DA APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE EXPLICITAÇÃO - REPRODUÇÃO DA TESE DE DEFESA - DESCUMPRIMENTO DO INCISO II, DO ART. 514, DO CPC - NÃO DEMONSTRADOS OS POSSÍVEIS ERROS IN PROCEDENDO OU IN IUDICANDO CONTIDOS NA DECISÃO - APELO NÃO CONHECIDO.

A apelação deverá conter “os fundamentos de fato e de direito” (art. 514, II, do CPC), os quais consistem em efetiva impugna-

ção às razões de decidir do juiz monocrático e não mera repetição dos termos lançados em primeira instância, sobre os quais aquele julgador já se manifestou.

Acórdão Registrados

019. 0266452-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97355. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000355 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Domingos Wieczorkoski. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 18571. Num.Livro: 197. Folhas: 163 a 176. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, negaram provimento.

APELANTES:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS.

APELADO:DOMINGOS WIECZORKOSKI.

RELATOR:JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO.

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - IRREGULARIDADES NO LANÇAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA RETROATIVA DE JUROS E MULTA, BEM COMO DA UTILIZAÇÃO DO VALOR ATUAL DO IMÓVEL RURAL PARA FIXAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIOR, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA PUBLICIDADE - NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DURANTE TRÊS DIAS, NOS JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO LOCAL E ATÉ DEZ DIAS DA DATA FIXADA PARA DEPÓSITO BANCÁRIO - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRECEDENTE DO STJ - ART. 605 DA CLT QUE NÃO TRATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NEM FOI DERROGADO - NULIDADE DO CRÉDITO PRETENDIDO A INVIABILIZAR AÇÃO DE COBRANÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA GUERREADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

020. 0274377-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/145863. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000169 Reparação de Danos. Apelante: Décio Jordão. Apelante: Matia de Fatima Massenti Jordão. Apelante: Adriano Jordão. Adv.: Airton Martins Molina. Rec.adesivo: Santina Antonelli. Rec.adesivo: Neuz Aparecida Malentaqui Antonelli. Rec.adesivo: Franciele Cristina Antonelli. Rec.adesivo: Graciele Fernanda Antonelli. Rec.adesivo: Leonilda Antonelli Damasceno. Rec.adesivo: Letícia Aparecida Damasceno. Adv.: Anici Premebida. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18572. Num.Livro: 197. Folhas: 177 a 188. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos..

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE VEÍCULO - CULPA EVIDENCIADA - OFUSCAMENTO QUE NÃO É CAUSA DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE-FATO CORRIQUEIRO - DANOS MATERIAIS DEVIDOS-PAGAMENTO DE DESPESAS FEITO POR TERCEIRO, PARENTE DAS VÍTIMAS, QUE SE ENCARREGOU DO FUNERAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VIÚVA QUE RECEBE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA DO MARIDO - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO CONDUZ AO ABATIMENTO OU A COMPENSAÇÃO DA REPARAÇÃO DEVIDA PELO CAUSADOR DO ILÍCITO - DEDUÇÃO DE 1/3 DO PENSIONAMENTO REFERENTE A GASTOS PESSOAIS DA VÍTIMA - LIMITE TEMPORAL DO PENSIONAMENTO FIXADO CORRETAMENTE - JUROS DE MORA DEVIDAMENTE FIXADOS-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REFORMA APENAS QUANTO A PRIMEIRA AUTORA QUE PERDEU TRÊS PESSOAS DA FAMÍLIA. PERMANECENDO O VALOR FIXADO PARA AS DEMAIS, MAS CONVERTIDO O SALÁRIO MÍNIMO EM QUANTIA FIXA - RECURSO VOLUNTÁRIO E ADESIVO CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE. Em reparação de danos em virtude de acidente automobilístico, deve subsistir a decisão do Conselho Deliberativo de acidentados sobre a culpa de motorista, se não houve prova suficiente que pudesse elidir a presunção jûris tantum dessa deliberação administrativa.

Defesa consistente na perturbação da visão pelos faróis do outro veículo que trafegava em sentido contrário, não pode ser acolhida, pois o deslumbramento constitui fenômeno de rotina no tráfego noturno. Não pode assim, invoca-lo o motorista como causa de irresponsabilidade pelo acidente consumado por não ter se havido com conveniente cautela.

Em sede de acidente de trânsito, o fato de a viúva receber pensão previdenciária em razão da morte do marido não conduz ao abatimento ou a compensação da pensão devida pelo causador do ilícito a título de dano material, eis que os princípios informativos, num e outro caso, são diferentes” (1º TACivSP, RT 798/270).

A jurisprudência é iterativa no sentido de que, sobre a pensão mensal deve incidir o redutor de um terço, correspondente à parte em que as vítimas provieram as próprias despesas. O termo final do pensionamento é a data de sobrevida provável de 65(sessenta e cinco) anos de idade das respectivas vítimas, sendo que, para as autoras menores até que estas completem 25 (vinte e cinco) anos de idade ou até o casamento delas.

A indenização por danos morais não constitui reparação, mas compensação. Se a dor não tem preço, é muito difícil que seja reparada integralmente. A compensação pela dor deve, pois, ser razoavelmente estabelecida, até como solução de equidade.

Com relação à primeira autora, por ter perdido no acidente seu marido, seu filho único do sexo masculino, bem como seu genro, a dor e sofrimento desta se presume ter sido maior que das demais, pois que naquele momento perdeu três membros da família, tendo que ser ainda o sustentáculo da filha viúva e dos

outros membros da família; a indenização a ela devida deve ser majorada.

Quanto aos juros, tratando-se de ato ilícito, a contagem destes da data do evento é razoável. Julgando procedente a ação de reparação do dano, determinará o juiz que os juros devidos sejam pagos do dia em que o delito foi cometido, nos termos da Sumula 54 do Superior Tribunal de Justiça.

Acórdão Registrados

021. 0275324-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/157988. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000317 Indenização. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Juliana Werkhauser. Apelado: Aluir dos Santos Lopes. Apelado: Anita Lucia Lanzarim. Apelado: Antonio Carlos de Oliveira. Apelado: Antonio Dalponte. Apelado: Carlos Lopes. Apelado: Celia Aparecida Cardoso. Apelado: Celso José Madalozzo. Apelado: Claudi Vicente de Andrade. Apelado: Cleci Ines Lubian. Apelado: Cleonice Beatriz dos Santos. Apelado: Cirlei Guimaraes Rodrigues. Apelado: Eloir Antonio Elicher. Apelado: Euclides Bez. Apelado: Gilmar Foss. Apelado: Guilherme Rosa. Apelado: Iracema Tereza Costa. Apelado: Jaco Januario da Silva. Apelado: João Alberto Rogério dos Santos. Apelado: João Maria Pereira. Apelado: José dos Santos. Apelado: José Milton Fergutz. Apelado: Luiz Antonio Zitkoski. Apelado: Lurdes Pires. Apelado: Lurdes Vargas Girardi. Apelado: Maria Goreti Chuartz. Apelado: Maria Luiza Novak. Apelado: Marli de Lurdes Molinete Porroniczak. Apelado: Moises de Almeida Lara. Apelado: Sadi Antoninho Rebennatto. Apelado: Sedirlei de Fatima Farias Portella. Apelado: Sergio Sagiorato. Apelado: Silvana Martinello. Apelado: Silvioney Amaury Pinheiro. Apelado: Valdemir José Rodrigues. Apelado: Valdir Teixeira. Apelado: Volmir Zattera. Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18573. Num.Livro: 197. Folhas: 189 a 202. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos..

AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA- AMEAÇA DE DESMORONAMENTO- AÇÃO PROPOSTA CONTRA A SEGURADORA - CONTRATO DE SEGURO ADJECTO A CONTRATO DE MÚTUO E FINANCIAMENTO DE CASA PRÓPRIA, SEM COMPROMETIMENTO DE RECURSOS DO SFH - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL- AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COMA COHALAR OU COHAPAR QUE NÃO PODE SER ACOLHIDO - CIRCULAR DA SUSEP 111/99. NÃO APLICAÇÃO AO CASO E SIM O CONTIDO NA RD Nº 18/77 - DANOS COMPROVADOS- SEGURADORA QUE SE RECUSA A PAGAR SUSTENTANDO EXCLUSÃO DA COBERTURA - APÓLICE QUE DEVE PREVALER A VIGENTE NA DATA DA CONTRATADAÇÃO, NÃO AS POSTERIORES- APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A relação existente nos autos, diz respeito aos mutuários e a seguradora apelante, pessoa jurídica de direito privado, autorizada a operar no ramo securitário habitacional.

Do contrato de seguro, mesmo que obrigatório, o Segurado transfere o risco a Seguradora, a qual deverá arcar com o valor pactuado, no caso de sinistro.

A Caixa Econômica passou a ser administradora das contas do FESA- Fundo de Equalização de Sinistralidade de Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação, mas tal fundo é composto de recursos pagos pelos mutuários, sem a participação de recursos públicos, de forma que não se evidencia interesse da Caixa Econômica Federal na demanda, de modo a deslocar a competência da Justiça Estadual para a Federal” (Ac. 15262, 6ª Câm.Civil TAPR, Rel. Juiz Maria José Teixeira, j: 08.04.2003).

Trata-se, na espécie, de caso envolvendo contrato de seguro habitacional, sendo incabível a formação do litisconsórcio ora referido, eis que a COHALAR OU COHAPAR, nesta demanda, não pode ser responsabilizada pelos vícios e irregularidades apurados na construção de moradias, sendo que o contrato, a rigor, prevê a quem cabe a responsabilidade pela indenização ocorrendo o sinistro.

Aplica-se o contido no Código de Defesa do Consumidor nesta relação de consumo, nos termos do artigo 3º, § 2º deste diploma legal.

Tem-se como eviada de nulidade a cláusula que restringe o direito do segurado, em face de “danos causado por seus próprios componentes”, negando a cobertura por ameaça de desmoronamento (comprovada pelo laudo pericial).

Acórdão Registrados

022. 0259982-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/54856. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000266 Execução de Sentença. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Apelado: Claudine Mendes de Seixas. Apelado: Renata Ovenhausen Albernaz de Seixas. Adv.: Mauro Vignotti. Adv.: Denise Akemi Mitsuoka. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18574. Num.Livro: 197. Folhas: 203 a 211. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e deram provimento parcial ao apelo.

Agravo retido. Intempestividade. Informação do Juízo a quo no sentido de que houve erro no sistema utilizado pelo cartório. Recurso não-provido.

Apelação Cível. Ação revisional de contrato. Sistema Financeiro de Habitação. Plano de Equivalência Salarial - PES/CP. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Reajuste das prestações. INPC. Tabela Price. Capitalização. Juros anuais.

1. Aplica-se o Código do Consumidor aos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação;

2. No reajuste do saldo devedor e das prestações deve ser aplicado o INPC, já que a TR tem outra finalidade que não a fixa-

ção do correto índice inflacionário;

3. A utilização de Tabela Price implica a capitalização de juros;

4. Nos contratos celebrados após a vigência da Lei n. 8.692/93 a taxa efetiva de juros será de 12% ao ano.

5. Apelação parcialmente provida.

Acórdão Registrados

023. 0266279-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/96193. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001038 Rescisão de Contrato. Apelante: Cidadela S/a. Apelante: Invest Empreendimentos Imobiliários. Apelante: Cidadela Trust de Recebíveis S/a. Apelante: Cidadela Trust Internacional S/a. Adv.: Luiz Fernando Brusamolim. Apelado: Marlene Soares de Oliveira. Adv.: Álvaro Pereira Porto Júnior. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18575. Num.Livro: 197. Folhas: 212 a 217. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação Cível. Ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel com restituição dos valores pagos e perdas e danos. Descumprimento do prazo de entrega de apartamento. Inadimplemento contratual. Devolução das parcelas pagas. Retenção de parcela a título de perdas e danos. Impossibilidade. Suspensão do pagamento das parcelas. Exceção do contrato não-cumprido. Sucumbência recíproca.

1. Decorrendo a rescisão contratual da culpa da construtora, que inadimpliu a prestação de entregar a unidade condominial no prazo avençado, não cabe a ela pleitear a retenção de valores a título de perdas e danos.

2. É legítima a suspensão do pagamento das prestações pelo adquirente, após notificar judicialmente o alienante, em face da exceção do contrato não-cumprido (art. 1092 do Código Civil de 1916).

3. Tendo decaído o autor de parte dos pedidos deduzidos na petição inicial, impõe-se a distribuição da sucumbência (art. 21 do CPC).

4. Apelação parcialmente provida.

Acórdão Registrados

024. 0263376-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176606. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2633763 Agravo de Instrumento. Embargante: Edi Siliprandi. Embargante: Olinda Siliprandi. Adv.: Carlos Alberto Siliprandi. Adv.: Juraci Antonio Bortolotto. Adv.: Carlos Alberto Bortolotto. Embargado: Arnilda Bock Quaresma. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18576. Num.Livro: 197. Folhas: 218 a 222. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. Embargos de declaração. Alegação de omissão. Finalidade de prequestionamento. Inexistência. Efeitos infringentes. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

1- Inexistindo a alegada omissão no julgamento e implicando o acolhimento dos embargos a atribuição de efeitos infringentes, impõe-se a sua rejeição.

2- Ainda que opostos com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada. Art. 535 do CPC.

3- Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Acórdão Registrados

025. 0267126-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/102854. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001035 Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Herom Vieira Uhde. Adv.: Terezinha Aparecida Alves de Almeida. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18577. Num.Livro: 197. Folhas: 223 a 224. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO CONCESSIVO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR. PRESENCIA EM JUÍZO PROVISÓRIO DOS REQUISITOS DE PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0271052-3/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/145144. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2710523 Agravo de Instrumento. Agravante: Paulo Henrique da Silva Vieira. Agravante: João Batista da Silva. Agravante: Nelci Batista da Silva. Agravante: Maria Lurdes Burge. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Adv.: Omar Crocetti de Freitas. Agravado: M. M. Incorporações S/c Ltda. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18578. Num.Livro: 197. Folhas: 225 a 226. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSO CIVIL. REVISIONAL DE CONTRATO. AGRAVO. TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE CONCEDIDA. CONTRADIÇÃO E ERRO INEXISTENTES. DESPACHO CASSADO, DANDO PROVIMENTO PARCIAL, NO QUE DIZ RESPEITO AO DEPÓSITO DAS PARCELAS. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0258212-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/15016. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001482

Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaú S/a. Agravante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Wilson Antonio Matter. Agravado: Yara D'amico. Agravado: Valdivina Santiago. Agravado: Luiz Antônio de Oliveira. Agravado: Valdir João Guimarães. Agravado: Terezinha Aparecida Anselme. Agravado: Rosali Dallagnol. Agravado: José Antônio de Marchi. Agravado: Valéria Rocha Montani. Agravado: Ester Pereira da Silva Cruz. Agravado: Renato Rigon. Agravado: Martha Eiko Momoda. Agravado: Elizabeth Regina Bortolaz Figueiredo. Agravado: Mara do Rocio Cruz Marques. Agravado: Ivan Soares Gomes. Agravado: João Rubens Prado Guerra. Agravado: José Eduardo Ribeiro de Souza. Agravado: Maria Rech. Agravado: Paulina Lúcia Zamadel. Agravado: Lúcio Matias de Oliveira. Agravado: Leduina Prestes de Farias. Adv.: Yara D'amico. Adv.: Ivan José Silveira. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18579. Num.Livro: 197. Folhas: 227 a 230. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. LEGITIMIDADE DO FUNBEP (FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO). RECONHECIDA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO NÃO PROVIDO. DESPACHO MANTIDO.

Acórdão Registrados

028. 0266424-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/38081. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001227 Declaratória. Agravante: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Rosange-la Martins Fonseca. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Roberta Onishi. Agravado: Estação Ahu Comércio de Roupas Ltda. Agravado: Jair Camacho Ferreira. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: giovani webber. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18580. Num.Livro: 197. Folhas: 231 a 233. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DE ORIGEM. PEÇA QUE EMBORA NÃO OBRIGATÓRIA, IMPOSSIBILITA A ANÁLISE DO INCONFORMISMO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

029. 0273215-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/142694. Materia: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000620 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Adv.: Fernando Oliveira Sikorski. Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Adv.: Elvis Bittencourt. Adv.: Lauri da Silva. Apelado: Francisco de Carli. Apelado: Delize Zatti. Apelado: Geni Seghetto Luvison. Apelado: Ione Salette Rossi Santana. Apelado: Izaltino Barboza. Apelado: Clauce-mar Terezinha Barão Barboza. Adv.: Rodrigo Longo. Adv.: Gustavo F. Santos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18581. Num.Livro: 197. Folhas: 234 a 237. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento Sustentação oral: Fernando Sikorski..

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ARTIGO 3º DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. RECIBO. NÃO OBS-TANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS, FAZ QUITAÇÃO APENAS DA PARCELA JÁ PAGA, QUE NÃO IMPEDE O DIREITO DOS AUTORES DE PLEITEAREM O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, OS PRIMEIROS INCIDEM DA DATA DA CITAÇÃO DA RÉ. A CORREÇÃO, DA NEGATIVA DA SEGURADORA EM ARCAR COM A INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO QUE NÃO MERECE PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

030. 0268000-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/101301. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000607 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Rogéria Doti Doria. Adv.: René Ariel Doti. Adv.: Júlio César Brotto. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa. Apelado: José Ribamar de Araújo. Apelado: Jacira Lopes Barreto. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18582. Num.Livro: 197. Folhas: 238 a 241. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONSÓRCIO. PARTICIPANTE DESISTENTE OU EXCLUÍDO. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS AO ENCERRAMENTO DO GRUPO AO CONSORCIADO. INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS CORRIGIDAS. DEDUÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA. DES-PROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Em se tratando de contrato de consorcio, se por um lado incumbe à empresa manter em seus arquivos documentos atinentes a avenca firmada com o consorciado, é inegável que a este seja imputado igual dever, devendo conservar consigo não apenas o instrumento contratual (original ou cópia que seja), como também, e principalmente, os comprovantes de quitação das parcelas. Nesse sentido, insta salientar que o incidente de exibição de documentos é medida excepcional, a qual deve ser fundamentada. Destarte, somente tem se admitido o não atendimento das exigências do artigo 283 do Código de Processo Civil, quando a parte adversa apresenta documentos hábeis a

demonstrar um liame subjetivo entre as partes. Tal não foi o caso dos autos.

Acórdão Registrados

031. 0256588-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/33068. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400075777 Medida Cautelar. Agravante: Silvia Aparecida Costa de Souza. Adv.: Rosana Cristina Krupp. Agravado: Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade. Adv.: Hassan Sohn. Adv.: Márcia dos Santos Barão. Adv.: José Campos de Andrade Filho. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Designado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18583. Num.Livro: 197. Folhas: 242 a 250. Julgado em: 31/08/2004. Decisao: Por maioria de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PEDIDO DE LIMINAR. RE-MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. INADIMPLÊNCIA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS" E DO "PERICULUM IN MORA". DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

A instituição de ensino superior não está obrigada por lei a efetivar a re-matrícula de aluno inadimplente. Inteligência do art. 5º da Lei nº 9.870/99.

Acórdão Registrados

032. 0250150-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/190039. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000519 Cobrança. Agravante: Face Representações Comerciais Ltda. Adv.: Sandro Wilson Pereira dos Santos. Adv.: Fernando de Miranda Granzoti. Adv.: Frederico Augusto Lopes de Oliveira. Agravado: Companhia Jauense Industrial. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Adv.: Juliano França Tetto. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 18584. Num.Livro: 197. Folhas: 251 a 258. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVANTE:FACE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

AGRAVADA:COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL RELATOR:JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO VERBAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE ACOLHE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - PARTE AUTORA QUE SE INSURGE, ALEGANDO NÃO SER POSSÍVEL DEFINIR DE IMEDIATO O "QUANTUM DEBEATUR", HAJA VISTA SER NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - VALOR DA CAUSA QUE DEVE GUARDAR CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL E COM O PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Sendo o valor da causa um dos requisitos essenciais da petição inicial (art. 282, V, do CPC) e estando, em regra geral, subordinado a determinados parâmetros legais, tendo inclusive reflexo na cobrança das custas processuais e na fixação dos honorários advocatícios, não pode o mesmo ficar ao alvêdrio da parte autora, na medida em que deve necessariamente observar o disposto nos artigos 259 e 260, do "Codex" de Processo Civil, guardando, portanto, correlação com o proveito econômico pretendido.

2. Não é possível a atribuição de valor estimativo à causa, quando a própria lei estabelece expressamente o critério a ser observado.

Acórdão Registrados

033. 0266997-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/100337. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000486 Cobrança. Autos Complementares: 2338163 Agravo de Instrumento. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Apelante: Irb - Brasil Resseguros do Brasil. Adv.: Sebastião Procópio Nogueira. Adv.: Isabela Ramos Scussel. Adv.: Jose Walter Souza Filho. Apelado: Augusto dos Santos. Apelado: Jair Aparecido Xavier. Apelado: Rosana do Amaral Machado. Apelado: Rosangela Alves. Apelado: Ricardo Balestra. Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi. Adv.: David Gongora Junior. Adv.: Silvana Dal Pizzol Ely. Adv.: Otavio Guilherme Ely. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18585. Num.Livro: 197. Folhas: 259 a 268. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 01 e não conheceram do apelo 02.

APELANTE 1:CAIXA SEGURADORA S/A. APELANTE 2:IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL.

APELADOS:AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS. RELATOR:JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO. PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - IMÓVEIS COM VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA - APELAÇÃO 1 - RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL ESTABELECIDA ENTRE A SEGURADORA E OS APELADOS - VÍCIO DE CONSTRUÇÃO QUE OCASIONA PERIGO DE DESMORONAMENTO - LAUDO PERICIAL CLARO E CONCLUSIVO - DANOS CONTÍNUOS E EVOLUTIVOS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO DESPROVIDO - APELAÇÃO 2 - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA IRB AFASTADA - TRANSMISSÃO DA GERÊNCIA DO FCV'S PARA A CEF - PARTICIPAÇÃO POR IMPOSIÇÃO LEGAL QUE NÃO PODE SER AFASTADA POR PORTARIA - CONDENAÇÃO A EMITIR AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO À SEGURADORA - ÔNUS

SUCUMBENCIAIS DEVIDOS - MULTA DECENDIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Os apelaados não podem ser atingidos pela transferência do gerenciamento do FCV'S, por se tratar de fato posterior à celebração do contrato, sob pena de inobservância ao princípio do direito adquirido, conforme preceitua o artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal.

2. A ameaça de desmoroamento devidamente comprovada está coberta pelo seguro em tela, sendo que diante do resultado do laudo pericial, que esclarece que os vícios de construção das casas criam perigo de desmoroamento, é defeso à seguradora negar-se a honrar o compromisso assumido através do contrato que se discute, tornando-se responsável pelo pagamento da indenização pleiteada.

Acórdão Registrados

034. 0254982-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/18134. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000057 Cobrança. Apelante: José Lopes Vitório. Adv.: André Gustavo de Souza. Apelado: Itaú Seguros S/a. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18586. Num.Livro: 197. Folhas: 269 a 276. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELANTE:JOSÉ LOPES VITÓRIO APELADO:ITAÚ SEGUROS S/A.

RELATOR:JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DPVAT - SENTENÇA QUE A JULGA IMPROCEDENTE - APELAÇÃO - FATO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 6.194/74 - DESNECESSIDADE DO RECOLHIMENTO DO PRÊMIO E DA JUNTADA DO DUT - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, § 1º, ALÍNEA "A", DO CITADO DIPLOMA - VEÍCULO IDENTIFICADO, MAS SEM COBERTURA - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 7º, ANTES DA MODIFICAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 8.441/92, EM VIRTUDE DA IDENTIDADE DO MOTIVO QUE O JUSTIFICA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. O pagamento da indenização do DPVAT, nos termos de seu diploma de regência, antes mesmo das alterações que lhe foram feitas pela Lei nº 8.441/92, dispensa a prova de recolhimento do prêmio, bem como a juntada do DUT, referente ao veículo causador do acidente.

2. Causado o evento por veículo automotor devidamente identificado, porém sem cobertura do seguro, a indenização deve ser paga pelo consórcio de seguradoras que atuam no ramo, por aplicação analógica do disposto no art. 7º, da Lei nº 6.194/72, já que o seu fundamento maior, consubstanciado em impedir que a vítima fique sem um mínimo de amparo, por identidade de razão, também lhe serve de amparo.

3. Para que possa ser reconhecida a ilegitimidade da seguradora, deve esta fazer prova cabal que não se encontra integrada ao respectivo consórcio de seguradoras.

Acórdão Registrados

035. 0258303-7/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2004/185093. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2583037 Apelação Cível. Embargante: Aniel Nikosky. Adv.: Neliton Pereira. Embargado: Giovana Débora Zibetti. Adv.: Waldir Leske. Adv.: Gerson Wüstuba. Adv.: Jose Aparecido Gomes. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 18587. Num.Livro: 197. Folhas: 277 a 282. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos. EMBARGANTE:ANIEL NIKOSKY. EMBARGADO:ACÓRDÃO Nº 18.253, DA 6ª CÂMARA CÍVEL.

RELATOR:JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE ESTABELECEU A COBRANÇA DOS TRANSPORTES DENTRO DO PERÍODO RECLAMADO, OU SEJA, DE AGOSTO/95 À JANEIRO/96, BEM COMO ESCLARECEU QUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SER ADOTADA NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA É O INPC, JÁ QUE O ATO JURISDICCIONAL ATACADO NÃO HÁ QUALQUER MENCÃO A SEU RESPEITO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO QUE TANGE AOS JUROS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.062 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

036. 0268271-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/110709. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001424 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Kelly Cristina Worm. Adv.: Tobias de Macedo. Agravado: Edson Luiz de Oliveira. Adv.: Amadeu Alice Netto. Adv.: Mirian Marclay V. L. Melo. Adv.: Fabrício Luiz Weschenfelder. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 18588. Num.Livro: 197. Folhas: 283 a 289. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVANTE:HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. AGRAVADO:EDSON LUIZ DE OLIVEIRA. RELATOR:JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - JUÍZO "A QUO" QUE DEFERE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DETERMINANDO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ARQUE COM AS CUSTAS DA PROVA PERICIAL REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - INSURGÊNCIA DO BANCO NO SENTI-

DO DE QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DE QUE ESTA SÓ PODE SER DEFERIDA QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - ALEGAÇÕES INFUNDADAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 34 DO TAPR E DA REGRA JURÍDICA ESCULPIDA NO ART. 33, DO CPC - DECISÃO MONOCRÁTICA CORRETA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora a hipossuficiência não esteja afeta ao poder econômico das partes, ela diz respeito à vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática, ao monopólio da informação, na medida em que em determinadas situações seria muito mais difícil ao consumidor provar suas alegações do que ao fornecedor, ainda mais quando se trata de contrato bancário.

2. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor não tem o condão de gerar a inversão do ônus financeiro, a ponto de fazer com a parte contrária arque com os honorários periciais.

Acórdão Registrados

037. 0266949-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/100168. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000488 Indenização. Autos Complementares: 2338036 Agravo de Instrumento. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Apelante: Irb - Instituto de Resseguros do Brasil. Adv.: Sebastião Procópio Nogueira. Adv.: Luiz Trindade Cassettari. Adv.: Roberto Carlos Vianna Alves Junior. Apelado: Sebastião Rodrigues dos Santos. Apelado: Jairo Rodrigues de Souza. Apelado: José Mário de Oliveira. Apelado: José Miguel dos Santos. Apelado: Nazaré Catarino de Souza. Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi. Adv.: Otávio Guilherme Ely. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18589. Num.Livro: 197. Folhas: 290 a 299. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 01 e não conheceram do apelo 02.

APELANTE 1:CAIXA SEGURADORA S/A. APELANTE 2:IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL.

APELADOS:JAIRO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS. RELATOR:JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO. PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - IMÓVEIS COM VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA - APELAÇÃO 1 - RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL ESTABELECIDA ENTRE A SEGURADORA E OS APELADOS - VÍCIO DE CONSTRUÇÃO QUE OCASIONA PERIGO DE DESMORONAMENTO - LAUDO PERICIAL CLARO E CONCLUSIVO - DANOS CONTÍNUOS E EVOLUTIVOS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO DESPROVIDO - APELAÇÃO 2 - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA IRB AFASTADA - TRANSMISSÃO DA GERÊNCIA DO FCV'S PARA A CEF - PARTICIPAÇÃO POR IMPOSIÇÃO LEGAL QUE NÃO PODE SER AFASTADA POR PORTARIA - CONDENAÇÃO A EMITIR AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO À SEGURADORA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS - MULTA DECENDIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Os apelaados não podem ser atingidos pela transferência do gerenciamento do FCV'S, por se tratar de fato posterior à celebração do contrato, sob pena de inobservância ao princípio do direito adquirido, conforme preceitua o artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal.

2. A ameaça de desmoroamento devidamente comprovada está coberta pelo seguro em tela, sendo que diante do resultado do laudo pericial, que esclarece que os vícios de construção das casas criam perigo de desmoroamento, é defeso à seguradora negar-se a honrar o compromisso assumido através do contrato que se discute, tornando-se responsável pelo pagamento da indenização pleiteada.

Acórdão Registrados

038. 0267032-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/100188. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000490 Cobrança. Autos Complementares: 2338098 Agravo de Instrumento. Apelante: Irb - Instituto de Resseguros do Brasil. Adv.: Sebastião Procópio Nogueira. Adv.: Luiz Trindade Cassettari. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Angelo Viscardi Neto. Apelado: Antônio Loires de Souza. Apelado: Arlindo de Brito. Apelado: Augusto Soares dos Reis. Apelado: Cleuza Luzia Guerra. Apelado: Edvaldo Ribeiro de Campos. Apelado: Eva Carneiro. Apelado: Joaquim Adair da Rocha. Apelado: José Brito de Lima. Apelado: José Soares. Apelado: Neide Rosalina de Oliveira. Apelado: Noel Almeida. Apelado: Odete Ruthes Barbosa. Apelado: Orlando Jorge. Apelado: Otilia Lopes dos Santos Aleixo. Apelado: Raquel Ferreira da Silva Diniz. Apelado: Regina das Dores Alves do Nascimento. Apelado: Rogaciano Laureano da Silva. Apelado: Romires Machado. Apelado: Walter Januário Lopes. Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi. Adv.: Otávio Guilherme Ely. Adv.: Silvana Dal Pizzol Ely. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18590. Num.Livro: 198. Folhas: 1 a 11. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, não conheceram do apelo 01 e negaram provimento ao apelo 02.

APELANTE 1:IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. APELANTE 2:CAIXA SEGURADORA S/A. APELADOS:ÂNGELO VISCARDI NETO E OUTROS. RELATOR:JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO. PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - IMÓVEIS COM VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA - APELAÇÃO 1 - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA IRB AFASTADA - TRANSMISSÃO DA GERÊNCIA DO FCV'S

PARA A CEF - PARTICIPAÇÃO POR IMPOSIÇÃO LEGAL QUE NÃO PODE SER AFASTADA POR PORTARIA - CONDENAÇÃO A EMITIR AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO À SEGURADORA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS - MULTA DECENDIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO - APELAÇÃO 2 - RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL ESTABELECIDADA ENTRE A SEGURADORA E OS APELADOS - VÍCIO DE CONSTRUÇÃO QUE OCASIONA PERIGO DE DESMORONAMENTO - LAUDO PERICIAL CLARO E CONCLUSIVO - DANOS CONTÍNUOS E EVOLUTIVOS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO DESPROVIDO.

1. Os apelados não podem ser atingidos pela transferência do gerenciamento do FCV's, por se tratar de fato posterior à celebração do contrato, sob pena de inobservância ao princípio do direito adquirido, conforme preceitua o artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal.

2. A ameaça de desmoroamento devidamente comprovada está coberta pelo seguro em tela, sendo que diante do resultado do laudo pericial, que esclarece que os vícios de construção das casas criam perigo de desmoroamento, é defesa à seguradora negar-se a honrar o compromisso assumido através do contrato que se discute, tornando-se responsável pelo pagamento da indenização pleiteada.

Acórdão Registrados

039. 0252876-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/4248. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000392 Cobrança. Apelante: Fundo Municipal de Desenvolvimento - Fmd. Adv.: Flávio Ervino Schmidt. Adv.: Lia Margaret Layter Gasparetto. Apelado: Ilhani Iveti Uhry. Apelado: West Indústria e Comércio de Bonés Ltda. Apelado: Reinaldo Muchailh Júnior. Apelado: Dilson Tadeu Koch Uhry. Adv.: Antônio Ferreira França. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18591. Num.Livro: 198. Folhas: 12 a 16. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC POSTULADA NA INICIAL E REJEITADA COM APLICAÇÃO DA CONVENÇONADA NO TÍTULO PELOS ÍNDICES DO IPC. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA". INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO E JUROS MORATÓRIOS DA CITAÇÃO. LICITUDE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. A correção monetária pactuada na cédula de crédito, através dos índices do IPCr é o que deve ser aplicado, não havendo decisão "extra petita" pelo seu acolhimento em detrimento do INPC pleiteado na petição inicial. 2. A correção monetária incidir a partir do vencimento de cada prestação e os juros moratórios a contar da citação. 3. O apelante, na condição de autor da ação teve julgado procedência do pedido de cobrança, sendo que pequenas divergências quanto à cobrança e incidência dos encargos não o tornam vencido na ação. 4. Sumbência recíproca afastada. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

040. 0278029-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/175715. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000231 Ação de Despejo. Apelante: Alexander Heitzweibel. Apelante: Hamilton Heitzweibel. Apelante: Cleusa Heitzweibel. Adv.: Dirce Yukari Sugui Azevedo da Silveira. Adv.: Nilton José do Nascimento. Apelado: Idelzi Cordeiro. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Adv.: Denise Lubaszewski. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18592. Num.Livro: 198. Folhas: 17 a 21. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE ALUGUÉIS E ENCARGOS. FATOS CONSTITUTIVOS DA AÇÃO COMPROVADOS DOCUMENTALMENTE, INCLUSIVE QUANTO À DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELOS LOCATÁRIOS, COM ENTREGA DAS CHAVES EM JUÍZO. MATÉRIA QUE ENVOLVE APENAS DISCUSSÃO DE DIREITO. JULGAMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO DOS LOCATÁRIOS AO PAGAMENTO DOS LOCATÍCIOS E ENCARGOS ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES. DECISÃO CORRETA. APELO DESPROVIDO. 1. Inexiste cerceamento de defesa quando as questões em controvérsia acham-se comprovados nos autos, notadamente quanto à data da desocupação do imóvel, com a entrega das chaves pelo locatário em juízo. 2. Julgamento antecipado correto, "ex vi" do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Escorreta a procedência do pedido, com a condenação dos apelantes ao pagamento dos locatícios e encargos até a entrega das chaves em juízo. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

041. 0267999-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/108220. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Acao Originaria: 200100001135 Busca e Apreensão. Apelante: Vera Lúcia Ramos dos Santos. Adv.: Leandra Y. Korim. Adv.: Célia Akemi Koren. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Adv.: Luciane Aparecida Azeredo de Lima. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18593. Num.Livro: 198. Folhas: 22 a 27. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - PRE-

TENSÃO À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SEGURADA QUE EXERCIA FUNÇÃO DE CAIXA EM BANCO. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO MAIS PODERIA EXERCER ATIVIDADE LABORATIVA. ANTE A CARACTERIZAÇÃO DE LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (LER/DORT). PERÍCIA QUE CONSTATOU SER A SEGURADA PORTADORA DE EPICONDILITE DE COTOVELO DIREITO E TENOSSINOVITE DE PUNHO DIREITO. LESÃO QUE NÃO TEM CARÁTER INCURÁVEL, SENDO ATESTADO PELO EXPERT A POSSIBILIDADE DE EXERCER A PROFISSÃO DE BANCÁRIA EM OUTRAS FUNÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO. POSTERIOR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA IMPROCEDENTE MANTIDA. SUSPENSÃO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS POR FORÇA DO ART. 12 DA LEI 1060/50.

Acórdão Registrados

042. 0274284-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/150757. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200200025153 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200025153 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Laís Pereira Lewandowski. Agravante: Jurema Pereira Lewandowski. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Agravado: Nadir Luiz Gross. Agravado: Judite Dallanol Gross. Adv.: Álvaro Carlos Meyer. Interessado: Espólio de Antônio Pacífico. Adv.: Romaldo Paese. Adv.: Wilton Vicente Paese. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18594. Num.Livro: 198. Folhas: 28 a 32. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA POR ADVOGADOS SEM O RESPECTIVO MANDATO. INEXISTÊNCIA DO ATO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37 DO CPC. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL C/C. CANCELAMENTO DE REGISTRO. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. CRITÉRIO DE FORO PELO DOMICÍLIO DO RÉU. 1. A exceção de incompetência formulada por advogado desacompanhada de mandato procuratório e sem protesto de sua juntada no prazo de 15 (quinze) dias constitui-se em ato jurídico inexistente. 2. A ação de anulação de compra e venda de bem imóvel, mesmo cumulado com cancelamento de registro imobiliário é de natureza pessoal, regendo-se a questão da competência pelo critério do domicílio do réu. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

043. 0269742-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/118540. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000113 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 200400000112 Reintegração de Posse. Agravante: Nildo Roberto de Andrade. Agravante: Ana Beatriz de Assis Pacheco Andrade. Adv.: Laurihetty de Moura e Costa. Agravado: Valorem Indústria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Aureo Vinhoti. Adv.: Filipe Alves da Mota. Adv.: Marcelo de Bortolo. Adv.: Marcos Cesar Vinhoti. Agravado: Jesiel Antonio Ebrahim. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18595. Num.Livro: 198. Folhas: 33 a 37. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONCESSÃO DA LIMINAR APÓS REGULAR JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. DECISÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Correta é a decisão do Juízo de primeiro grau em conceder a reintegração de posse, após regular audiência de justificação, com a presença pessoal das partes envolvidas e ouvida das testemunhas arroladas pelos litigantes. 2. Poder de cautela do juiz que não deve ser tolhido pela instância recursal, quando inteiramente ausentes qualquer ilegalidade ou abuso de poder. 3. Não comprovada a infração pelos agravantes ao artigo 17 e incisos do CPC, descabe a sua condenação em litigância de má-fé.

Acórdão Registrados

044. 0267007-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/100193. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000485 Cobrança. Autos Complementares: 2338074 Agravo de Instrumento. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a. Adv.: Sebastião Procópio Nogueira. Adv.: Luiz Trindade Cassettari. Adv.: José Roberto de Souza. Apelado: Cleide Aparecida Martins Pereira. Apelado: Gerson da Silva. Apelado: Lauro Alves Martins da Cunha. Apelado: Maria Aparecida Cavalheiro. Apelado: Tarciso de Paiva Torres. Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi. Adv.: Silvana Dal Pizzol Ely. Adv.: Otavio Guilherme Ely. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18596. Num.Livro: 198. Folhas: 38 a 47. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 01 e não conheceram do apelo 02.

APELANTE 1:CAIXA SEGURADORA S/A. APELANTE 2:IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. APELADOS:CLEIDE APARECIDA MARTINS PEREIRA E OUTROS. RELATOR:JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO. PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - IMÓVEIS COM VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA - APELAÇÃO 1 - RELAÇÃO DE DIREITO MATE-

RIAL ESTABELECIDADA ENTRE A SEGURADORA E OS APELADOS - VÍCIO DE CONSTRUÇÃO QUE OCASIONA PERIGO DE DESMORONAMENTO - LAUDO PERICIAL CLARO E CONCLUSIVO - DANOS CONTÍNUOS E EVOLUTIVOS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO DESPROVIDO - APELAÇÃO 2 - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA IRB AFASTADA - TRANSMISSÃO DA GERÊNCIA DO FCV'S PARA A CEF - PARTICIPAÇÃO POR IMPOSIÇÃO LEGAL QUE NÃO PODE SER AFASTADA POR PORTARIA - CONDENAÇÃO A EMITIR AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO À SEGURADORA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS - MULTA DECENDIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Os apelados não podem ser atingidos pela transferência do gerenciamento do FCV's, por se tratar de fato posterior à celebração do contrato, sob pena de inobservância ao princípio do direito adquirido, conforme preceitua o artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal.

2. A ameaça de desmoroamento devidamente comprovada está coberta pelo seguro em tela, sendo que diante do resultado do laudo pericial, que esclarece que os vícios de construção das casas criam perigo de desmoroamento, é defesa à seguradora negar-se a honrar o compromisso assumido através do contrato que se discute, tornando-se responsável pelo pagamento da indenização pleiteada.

Acórdão Registrados

045. 0163378-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2000/24635. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000228 Reparação de Danos. Apelante: Dorcelina Borges Pulia. Adv.: Regina Agda Candida dos Passos. Adv.: Guilherme Jose Carlos da Silva. Rec.adeseivo: Município de Campina da Lagoa. Adv.: Nilson Saraiva dos Santos. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18597. Num.Livro: 198. Folhas: 48 a 53. Julgado em: 23/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao reexame necessário e deram provimento parcial ao apelo e ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ACIDENTE DE TRANSITO NO LOCAL DE TRABALHO. REPARAÇÃO DE DANO MORAL OCORRÊNCIA. DANO MATERIAL INOCORRÊNCIA. ENVOLVIDOS NO ACIDENTE. AMBOS FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO MUNICIPAL. ENQUANTO ENGRAXAVA A PATROLA MOTO-NIVELADORA, FOI PRENSADO POR UM ÔNIBUS QUE OUTRO MOTORISTA FAZIA MANOBRA DENTRO DO PÁTIO MESMO PÁTIO. FATOR PRIMÁRIO. DESATENÇÃO DO MOTORISTA DO ÔNIBUS CAUSADOR EVENTO DANOSO. POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 159, 958/III e 1514 TODOS DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO PROVIDOS PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados

046. 0253121-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/5411. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000484 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9200000040 Reparação de Danos. Autos Complementares: 976745 Apelação Cível. Apelante: Marino Reneu Dresch. Adv.: Maria Noeli Fae. Apelado: Editora O Estado do Paraná. Adv.: José Carlos Cal Garcia Filho. Adv.: Tatiana Alessandra Espindola. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 18598. Num.Livro: 198. Folhas: 54 a 58. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELANTE:MARINO RENEU DRESCH. APELADA:EDITORA O ESTADO DO PARANÁ. RELATOR:JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO. EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL - SENTENÇA QUE AFASTA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA PARTE EXEQUENTE, OU SEJA, DA VENCEDORA REPRESENTADA PELO ADVOGADO SUBSTABELECIDO - APELAÇÃO - REITERAÇÃO DA ILEGITIMIDADE E ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO À PENHORA DE VALOR DEPOSITADO EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - LEGITIMIDADE CONCORRENTE DO ADVOGADO E DA PARTE PARA A EXECUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - AUSÊNCIA DE QUALQUER ATO TENDENTE A LEVANTAMENTO DE VALORES E INEXISTÊNCIA DE EVENTUAL PERIGO DE DANO - DECISÃO CORRETA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. De acordo com a jurisprudência do STJ, tem legitimidade para proceder a execução da verba honorária, tanto o advogado contratado como a própria parte vencedora (RSTJ 1514414). 2. A prestação de caução, nos termos do art. 588, II, do CPC, somente é exigida, nos casos em que ocorram atos tendentes à alienação de domínio, ao levantamento de depósito em dinheiro ou de qualquer outro fato que implique em possibilidade de dano grave ao executado. A ausência de qualquer uma dessas hipóteses, dispensável é a prestação de caução.

Acórdão Registrados

047. 0259918-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/7185503. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2599182 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1597673 Apelação Cível. Embargante: Sul América Bandeirantes Seguros S/a. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Mônica Ferreira Mello Biora. Embargado: Jorge Ribeiro. Adv.: Aurimar José Turra. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18599. Num.Livro: 198. Folhas: 59 a 60. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO. IMPROBIDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

048. 0250568-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/186719. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000333 Ação Monitoria. Autos Complementares: 1668117 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Sílvia Maria Derbli Schaffranski. Adv.: José Alteviv Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Adv.: José Adriano Malaquias. Adv.: Francisco Olivieri Junior. Apelado: Martinho Stadler. Adv.: Nelcides Alves Bueno. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18600. Num.Livro: 198. Folhas: 61 a 64. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CDC APLICÁVEL AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. ART. 192, § 3º DA CF NÃO POSSUI EFICÁCIA PLENA E NÃO É AUTO-APLICÁVEL. DEPENDÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

049. 0259122-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/184718. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2591226 Agravo de Instrumento. Embargante: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. Adv.: Márcia Montalvo Rossato. Embargado: Município de Araucária. Adv.: Genesio Felipe de Natividade. Adv.: Adriano Luiz Ferreira. Adv.: Luciane Ferreira Guimaraes. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18601. Num.Livro: 198. Folhas: 65 a 66. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ARTIGO 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INOCORRENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

050. 0277841-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/175805. Materia: Demais cíveis. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000059 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Barbosa Ferraz. Adv.: Carlos Augusto Garcia. Apelado: José Antônio da Silva. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18602. Num.Livro: 198. Folhas: 67 a 70. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DURANTE TRÊS DIAS, NOS JORNALIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO LOCAL E ATÉ DEZ DIAS DA DATA FIXADA PARA DEPOSITO BANCÁRIO. PRECEDENTE DO STJ. ART. 605 DA CLT. NULIDADE DO CRÉDITO PRETENDIDO A INVIABILIZAR AÇÃO DE COBRANÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

051. 0244571-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/141354. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800001641 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Clemerson Merlin Cleve. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Paulo Roberto de Souza. Adv.: Maria Gomes Sampaio. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18603. Num.Livro: 198. Folhas: 71 a 74. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.. APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA. FUNÇÃO GRATIFICADA. SEM A PERCEPÇÃO DOS VALORES DEVIDOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE. PRINCÍPIO DA INSONOMIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA - Comprovado plenamente que o funcionário público municipal de fato exerceu cargo de chefia, sem a percepção dos valores correspondentes, impõe-se a confirmação da sentença que reconheceu o direito às diferenças salariais apuráveis.

Acórdão Registrados

052. 0261740-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176614. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2617405 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Elaine Terezinha Gonçalves Lopes. Adv.: Ludmilo Sene. Embargado: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Adv.: Adriano Muniz Rebelo. Embargado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran -pr. Adv.: Rony Marcos de Lima. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18604. Num.Livro: 198. Folhas: 75 a 77. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimi-

Araldo José Da Silva 019 0236431-2/01
 Arthur Henrique Kampmann 049 0268370-1
 Augusto Pastuch De Almeida 058 0218910-0/02
 Aurélio Cândia Peluso 053 0267366-3/01
 Braulio Belinati Garcia Perez 071 0275150-0
 Caio Augusto Miranda Ramos 058 0218910-0/02
 Carlos Afonso Ribas Rocha 063 0244413-9/02
 Carlos Alberto Stoppa 009 0236114-6/01
 015 0204679-5/01
 030 0264834-4
 070 0257653-8
 073 0270607-4
 Carlos Antonio Lesskui 048 0268680-2
 Carlos Augusto M. V. D. Costa 004 0266154-9
 Carlos David Albuquerque Braga 006 0274038-5
 Carlos Eduardo Madi 073 0270607-4
 Carlos Freire Faria 001 0271861-2
 Cassia Maria Silva 069 0212760-6
 Celia Regina Marcos Pereira 011 0244537-4/01
 Celso Antonio Rossi 052 0272017-8
 Celso Souza Guerra Junior 007 0274618-3
 Cesar Edward Abbate Sosa 047 0269315-4
 Christiane Massaro Lohmann 012 0239671-8/01
 Clea Mara Luvizotto 038 0265739-8
 Cristina Hatschbach Maciel 063 0244413-9/02
 Daniel Barbosa Maia 050 0271027-0/01
 Daniel Hachem 039 0274325-3
 Daniele Scarante 050 0271027-0/01
 Davis Kung Bruel 006 0274038-5
 Denise De Fátima Sfader 029 0271560-0
 067 0271446-5
 Denise Lubaszewski 014 0258663-8/01
 Denise Sfeir 052 0272017-8
 Doroteu Trentini Zimiani 069 0212760-6
 Douglas Galvão Vilardo 030 0264834-4
 Douglas Marcel Peres 023 0250218-1
 Douglas Santos Ribas Junior 018 0262530-3/01
 Edmar Hispagnol 035 0251529-3
 Edno Pezzarini Junior 055 0272436-3
 Edson Carlos Pereira 015 0204679-5/01
 Edson Shoitii Fugie 030 0264834-4
 Eduardo Casillo Jardim 058 0218910-0/02
 Eduardo Oliveira Agostinho 026 0268416-2
 Eli Correa Fernandes 033 0274530-4
 Eliane Cristina Rossi Chevalier 026 0268416-2
 063 0244413-9/02
 Elizeu Luciano De A. Furquim 047 0269315-4
 Eros Sowinski 048 0268680-2
 Estevão Ruchinski 009 0236114-6/01
 Euclides Alves Da Rocha L. Neto 073 0270607-4
 Fabiano Haluch Maoski 005 0274093-6
 Fabio Cezar Leria 003 0274024-1
 043 0276925-1
 045 0276965-5
 Flávia Santin 059 0274587-3
 Francislaire Ruiz 054 0274387-3/01
 Gastão Fernando Paes De B. Jr. 018 0262530-3/01
 Geórgia Bordin Jacob 063 0244413-9/02
 Gilvan Antonio Dal Pont 077 0267042-8
 078 0267041-1
 Gislaine Do Rocio Rocha 002 0262411-3
 Graciane Vieira Lourenco 048 0268680-2
 Guilherme Kloss Neto 053 0267366-3/01
 Gustavo De Almeida Flessak 058 0218910-0/02
 Gustavo Roberto De Sá Pereira 036 0251922-4
 Henrique William Bego Soares 054 0274387-3/01
 Idelanir Ernesti 061 0270792-8/01
 Ideval Inácio De Paula 030 0264834-4
 Irineu Codato 011 0244537-4/01
 Iteu Eduardo Turbay Polonio 016 0227866-6/01
 Ivan César De Souza 069 0212760-6
 Ivonei Storer 050 0271027-0/01
 Jacqueline Andrea Wendpap 056 0259754-8/01
 James José Marins De Souza 077 0267042-8
 078 0267041-1
 Jane Helena Ziemann M. Nunes 047 0269315-4
 Jefferson Oscar Hecke 014 0258663-8/01
 Jesus Alves Soares 054 0274387-3/01
 Joece Keli Quinteiro 014 0258663-8/01
 Jose Basilio De Oliveira 042 0124099-1/01
 Jose Derival Peres 055 0272436-3
 Josmar Gomes De Almeida 013 0229462-6/01
 José Adriano Malaquias 020 0272793-3
 022 0272797-1
 070 0257653-8
 José Francisco Pereira 077 0267042-8
 José Guilherme Duarte Silva 078 0267041-1
 José Guilherme R. Aldinucci 011 0244537-4/01
 José Melquiades Da Rocha 014 0258663-8/01
 José Melquiades Da Rocha Junior 014 0258663-8/01
 José Roberto Sapateiro 071 0275150-0
 João Alci Oliveira Padilha 037 0252485-0
 João Aparecido Michelin 015 0204679-5/01
 João Augusto Martins Filho 047 0269315-4
 João Augusto Martins Neto 047 0269315-4
 João Casillo 058 0218910-0/02
 João Henrique Portela 020 0272793-3
 021 0272132-0
 022 0272797-1
 031 0266208-2
 034 0272133-7
 066 0274489-2
 007 0274618-3
 037 0252485-0
 075 0264219-7
 076 0264223-1
 040 0271431-4
 Laercion Antônio Wrubel 046 0260043-7/01
 Leandra Montenegro Campanholo 060 0268473-7/01
 Leonardo Xavier Rousseq 059 0274587-3
 Leonel Trevisan Junior 023 0250218-1
 Liana Brandão V. D. A. Dalprá 016 0227866-6/01
 Luciana Perez G. D. Costa 055 0272436-3

Luciana Pigatto Monteiro 058 0218910-0/02
 Luciano Law Custodio 017 0263697-7/01
 Luciano Miyata Ferreira 059 0274587-3
 Luis Roberto Ahrens 060 0268473-7/01
 Luiz Antonio Duareski 001 0271861-2
 Luiz Celso Dalprá 016 0227866-6/01
 Luiz Fernando Palma 007 0274618-3
 Luiz Rodrigues Wambier 013 0229462-6/01
 Lutero De Paiva Pereira 015 0204679-5/01
 Manoel Messias Meira Pereira 027 0268162-9
 028 0268151-6
 Manoel Ronaldo Leite Junior 030 0264834-4
 Manoel Valdemar Barbosa Filho 024 0264649-5
 025 0267240-4
 Mara Freire Rodrigues De Souza 050 0271027-0/01
 Marcelo Antonio Ohrenn Martins 065 0253382-8/01
 Marcelo De Lima Castro Diniz 068 0221765-0
 Marcelo Domanski 004 0266154-9
 Marcelo Sérgio Pereira 009 0236114-6/01
 Marco Antonio Padovani 009 0236114-6/01
 Marco Antônio De A. Campanelli 041 0271433-8
 Marco Antônio Gomes De Oliveira 013 0229462-6/01
 Marco Aurelio Ceranto 041 0271433-8
 Maria Cristina M. D. Rocha 014 0258663-8/01
 Maria Daiana Bueno De Camargo 065 0253382-8/01
 Maria Denise M. D. Oliveira 023 0250218-1
 Maria Solange Marecki P. Vieira 056 0259754-8/01
 Marlene Da Conceicao De Souza 038 0265739-8
 Marlon Luiz Menegotto 029 0271560-0
 067 0271446-5
 003 0274024-1
 029 0271560-0
 043 0276925-1
 045 0276965-5
 067 0271446-5
 037 0252485-0
 020 0272793-3
 021 0272132-0
 022 0272797-1
 031 0266208-2
 034 0272133-7
 066 0274489-2
 Márcia Simone Sakagami 010 0270213-2/01
 Márcio Antônio Sasso 070 0257653-8
 Márcio Napoleone Schueri Gurgel 057 0261538-5/01
 Márcio Rogério Depolli 071 0275150-0
 Márcio Romano 030 0264834-4
 032 0262759-8
 075 0264219-7
 076 0264223-1
 029 0271560-0
 067 0271446-5
 053 0267366-3/01
 040 0271431-4
 041 0271433-8
 044 0267094-2
 Nanci Terezinha Zimmer 001 0271861-2
 033 0274530-4
 035 0251529-3
 065 0253382-8/01
 054 0274387-3/01
 019 0236431-2/01
 023 0250218-1
 048 0268680-2
 063 0244413-9/02
 006 0274038-5
 062 0251059-6/01
 064 0248502-7/01
 019 0236431-2/01
 068 0221765-0
 051 0268752-3/01
 003 0274024-1
 006 0274038-5
 001 0271861-2
 070 0257653-8
 054 0274387-3/01
 063 0244413-9/02
 036 0251922-4
 059 0274587-3
 036 0251922-4
 020 0272793-3
 021 0272132-0
 022 0272797-1
 031 0266208-2
 034 0272133-7
 066 0274489-2
 043 0276925-1
 045 0276965-5
 074 0264958-9
 075 0264219-7
 076 0264223-1
 056 0259754-8/01
 044 0267094-2
 062 0251059-6/01
 064 0248502-7/01
 009 0236114-6/01
 011 0244537-4/01
 074 0264958-9
 014 0258663-8/01
 057 0261538-5/01
 018 0262530-3/01
 008 0264456-0/02
 011 0244537-4/01
 006 0274038-5
 059 0274587-3
 008 0264456-0/02
 012 0239671-8/01

Silvio Henrique Marques Júnior 032 0262759-8
 Tatiana Kalko 013 0229462-6/01
 035 0251529-3
 060 0268473-7/01
 Thalita Tuma 062 0251059-6/01
 064 0248502-7/01
 010 0270213-2/01
 Umberto Giotto Neto 069 0212760-6
 Valdecir Pagani 017 0263697-7/01
 Valéria Caramuru Cicarelli 013 0229462-6/01
 Vanessa Cristina C. Scheremeta 035 0251529-3
 001 0271861-2
 020 0272793-3
 021 0272132-0
 022 0272797-1
 031 0266208-2
 034 0272133-7
 020 0272793-3
 022 0272797-1
 072 0261094-8
 Viviane Alves Bertogna 006 0274038-5
 Wadson Nicanor Peres Gualda 075 0264219-7
 076 0264223-1
 006 0274038-5
 015 0204679-5/01
 030 0264834-4
 032 0262759-8
 060 0268473-7/01
 048 0268680-2
 061 0270792-8/01
 012 0239671-8/01
 053 0267366-3/01
 002 0262411-3
 065 0253382-8/01

Acórdão Registrados

001.0271861-2 Reexame Necess. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/131411. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800030170 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800029593 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800001853 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800001274 Sequencia Anual. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Vera Lucia de Paula Xavier. Adv.: Carlos Freire Faria. Apelado: Goyana S/a Industrias Brasileiras de Matérias Plásticas. Adv.: Luiz Antonio Duareski. Adv.: Roberto Campos Hidalgo. Adv.: Nivaldo José do Nascimento. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19607. Num.Livro: 257. Folhas: 59 a 62. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e mantiveram a sentença em grau de reexame necessário. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CHEQUE - LEI 7.357/85, ART. 1º, VI E ART. 2º - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS A SUA VALIDADE - FALTA DE ASSINATURA DO EMITENTE (SACADOR), OU DE SEU MANDATÁRIO COM PODERES ESPECIAIS - LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE INEXISTENTES - TÍTULO NULO, DESPROVIDO DE FORÇA EXECUTIVA - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

002.0262411-3 Reexame Necess. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/64768. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000445 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Castro. Adv.: Zuleika Loureiro Giotto. Apelado: Zenilda de Freitas Souza. Adv.: Gislaine do Rocio Rocha. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19608. Num.Livro: 257. Folhas: 63 a 73. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário e negaram provimento ao apelo. APELAÇÃO CÍVEL - DESNECESSIDADE DA SENTENÇA SER SUBMETIDA AO REEXAME NECESSÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - OS EXTRATOS DE PAGAMENTO DA TAXA PODEM SER JUNTADOS POSTERIORMENTE - INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA - POSSIBILIDADE DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - DISTINÇÃO ENTRE CAPACIDADE PARA RECOLHER O TRIBUTO E A CONDIÇÃO DE SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - APELO DESPROVIDO.

A sentença que expressa condenação em valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do § 2º do art. 475 do C.P.C.

Através do Controle Difuso, qualquer órgão do Poder Judiciário é competente para afastar a aplicação de uma lei sob o fundamento de inconstitucionalidade.

Não se pode confundir competência tributária com capacidade tributária ativa. O fato de se ter atribuído a COPEL a condição de arrecadadora, administradora e destinataria da taxa de iluminação pública, não a transmuda em sujeito ativo do tributo. Portanto, a COPEL não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de repetição de indébito.

A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa.

Correta a decisão que fixa os honorários advocatícios em quantia razoável que não penalizou severamente o vencido e também não menosprezou o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado.

Acórdão Registrados

003. 0274024-1 Reexame Necessario

Protocolo: 2004/148823. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000573 Declaratória. Autor: Cícero Teixeira Lacerda. Adv.: Fabio Cezar Leria. Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Reu: Município de Carambé. Adv.: Ricardo Luiz Rios Brandao. Adv.: Adriana Timoteo dos Santos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19609. Num.Livro: 257. Folhas: 74 a 77. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. REEXAME NECESSÁRIO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - NÃO CONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 475, PARÁGRAFO 2º DO CPC.

As demandas sujeitas ao duplo grau de jurisdição, em recurso de ofício, devem apresentar valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, fato este não verificado no presente caso. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

004.0266154-9 Reexame Necess. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/94187. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100037528 Declaratória. Autos Complementares: 200100001351 Sequencia Anual. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Thadeu L. Domanski Ind. de Malhas Ltda. Apelado: Danni Modas Ltda. Apelado: Domanski Comércio de Calçados Ltda. Adv.: Marcelo Domanski. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19610. Num.Livro: 257. Folhas: 78 a 89. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e mantiveram a sentença em grau de reexame necessário. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE IPTU - COBRANÇA COM ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, FIXADAS ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29/2000 - INCONSTITUCIONALIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 182, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VIGENTE À ÉPOCA DO LANÇAMENTO - AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR - INADMISSIBILIDADE DE SUA IMPLANTAÇÃO PELO MUNICÍPIO - TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA E DE COLETA DE LIXO - SERVIÇO QUE É PRESTADO EM PROL DA COLETIVIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - INADMISSIBILIDADE DA COINCIDÊNCIA DE SUA BASE DE CÁLCULO COM A DO IPTU - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A preliminar de ilegitimidade ativa não pode ser acolhida, pois diante da alteração do contrato social da empresa, houve a alteração também em sua razão social. Sendo os autores os proprietários dos imóveis, em nome de quem a Municipalidade emite os carnês para cobrança do IPTU, detentores dos comprovantes de pagamento dos tributos questionados, tem legitimidade ativa para reclamar em juízo a restituição do indébito.

2. A progressividade do IPTU, autorizada aos Municípios somente era possível se fosse para atender a função social da propriedade, determinada através de seu plano diretor. Qualquer outra diferenciação que importasse em majoração de alíquotas conforme o tamanho, utilização ou localização do imóvel urbano importaria em progressividade não admitida pelo texto constitucional vigente à época do lançamento ora discutido.

3. Para que a prestação jurisdicional não fique sem efeito prático e de forma a que não fique isento o contribuinte do recolhimento do tributo indiscutivelmente devido, eis que configurada a hipótese de incidência do IPTU com a propriedade de imóvel urbano, é de ser aplicada como única a alíquota mínima fixada no texto original da Lei 6.202/80.

4. As taxas de Limpeza e Conservação Pública e Coleta de Lixo, são indevidas, eis que tais serviços não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte. Outrossim, além das referidas taxas não atender aos requisitos da especificidade e divisibilidade, como foi lançada pelo Fisco Municipal tem incidência sobre base de cálculo própria de imposto, o que é vedado expressamente pela Constituição Federal (art. 145, § 2º), ou seja, as aludidas taxas são exigidas em razão da propriedade de imóvel urbano, fato gerador do IPTU.

Acórdão Registrados

005. 0274093-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/149942. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000927 Execução de Sentença. Autos Complementares: 1983537 Apelação Cível. Agravante: Germano Ezequiel Cardoso. Agravante: Maria Helena Cardoso. Adv.: Fabiano Haluch Maoski. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Sbrano. Adv.: Antonio Sbrano Junior. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19611. Num.Livro: 257. Folhas: 90 a 96. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CITAÇÃO DO REQUERIDO. DEPÓSITO. PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. APLICABILIDADE DO

ART. 20, §4º DO CPC. RECURSO PROVIDO.

Ocorrida a citação do requerido, em fase de execução de sentença, são devidos os honorários advocatícios ao requerente, cabendo ao Juiz “a quo” fixá-los com fulcro no art. 20, §4º do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

006. 0274038-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/149435. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000473 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2633441 Agravo de Instrumento. Agravante: Inepar S/a Indústria e Construções. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Agravado: Cien - Companhia de Interconexão Energética. Adv.: Viviane Alves Bertogna. Adv.: Carlos David Albuquerque Braga. Adv.: Davis Kung Bruel. Adv.: wagner da m. e caldas. Adv.: Roberto Barriue. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19612. Num.Livro: 257. Folhas: 97 a 104. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO PROVISÓRIA DOS PROTESTOS. INSTRUMENTO PROCESSUAL ADEQUADO. LIMINAR DEFERIDA MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. DECISÃO SUJEITA À LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ. REVISÃO ADMITIDA SOMENTE SE DEMONSTRADA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER MANIFESTOS. RECURSO NÃO PROVIDO. Decorre da livre convicção e prudente arbtrio do Juiz a concessão ou não de tutela antecipatória, assim como a exigência de caução idônea, com o intuito de evitar qualquer prejuízo ao requerido.

Uma vez deferida a antecipação de tutela pelo Juiz “a quo” em virtude da presença dos requisitos autorizadores de seu deferimento, este ato só pode ser revisto pela Corte se praticado com ilegalidade ou abuso de poder manifestos.

Acórdão Registrados

007. 0274618-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/152316. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000635 Declaratória. Agravante: Clínica Materno Infantil Modelo S/c Ltda. Adv.: André Vinicius Beck Lima. Adv.: Juliano Huck Murbach. Adv.: Celso Souza Guerra Junior. Adv.: Alessandro Severino Valler Zenni. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Palma. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19613. Num.Livro: 257. Folhas: 105 a 112. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA, ANULATÓRIA DE ATOS JURÍDICOS. EXCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA. RISCO DE DANO. ENUNCIADO N°06 DESTA TRIBUNAL DE ALÇADA. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. INTELIÊNCIA DO ART. 130 DO CPC. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. CABE AO JUIZ SOPESAR O DEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

“Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC- SERASA), havendo discussão da dívida em juízo.” (Enunciado n°06, TA-PR).

O juiz singular monocrático é o destinatário da prova produzida e, portanto, cumpre ao mesmo sopesar a necessidade do deferimento da produção de provas, a requerimento das partes ou de ofício, com relação ao conjunto de fatos constantes no processo, para formar o seu convencimento motivado, segundo o princípio constitucional da persuasão racional e conforme regra expressa contida no artigo 130 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

008.0264456-0/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/157585. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2644560 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200400000647 Sequencia Anual. Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição. Adv.: Stela Marlene Schwerc. Adv.: Silvia Elizabeth Naime. Adv.: André Luiz Ramos de Camargo. Embargado: Papyrus New Suprimentos de Informática Ltda. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19614. Num.Livro: 257. Folhas: 113 a 116. Julgado em: 19/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO QUE NEGOU CONHECIMENTO AO RECURSO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1- “Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de omissão ou contradição, vez que não deixou o acórdão de apreciar a fundamentação essencial do julgamento da causa, como também não se presta para fins de pré-questionar matérias, inexistindo violação ao art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.”

2 - “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Processo Civil, 30ª edição, p.566).

Acórdão Registrados

009.0236114-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/166921. Materia: Execução. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2361146 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Marcelo Sérgio Pereira. Embargado: Ermelindo Bocardi. Embargado: Herbert Friedrich. Embargado: Eber Jefferson Bocardi. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Marco Antonio Padovani. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19615. Num.Livro: 257. Folhas: 117 a 120. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1- “Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de omissão ou contradição, vez que não deixou o acórdão de apreciar a fundamentação essencial do julgamento da causa, como também não se presta para fins de pré-questionar matérias, inexistindo violação ao art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.”

2 - “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Processo Civil, 30ª edição, p.566).

Acórdão Registrados

010.0270213-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/182827. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2702132 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000973 Medida Cautelar. Embargante: União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Adv.: Umberto Giotto Neto. Embargado: Sbf - Assessoria Financeira Ltda. Adv.: Márcia Simone Sakagami. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19616. Num.Livro: 257. Folhas: 121 a 123. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE NEGOU CONHECIMENTO AO RECURSO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

1- “Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de omissão ou contradição, vez que não deixou o despacho de apreciar a fundamentação essencial do julgamento da causa.”

Acórdão Registrados

011.0244537-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/170790. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2445374 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000202 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Construtora Khouri Ltda. Embargante: Ceres - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater. Embargante: Instituto Rhodia de Seguridade Social S/c. Embargante: Fundação de Seguridade Social Braslight. Embargante: Regius - Sociedade de Previdência Privada. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Estado de Goiás - Prebeg. Embargante: Banco Stock S/a. Embargante: Banco Pontual S/a. Embargante: Catuaf Construtora e Incorporadora Ltda. Embargante: Badresa Participações Ltda. Adv.: Irineu Codato. Adv.: André Luiz Polimeni Massi. Adv.: Celia Regina Marcos Pereira. Embargado: Yoshia Nakagawara Salles Ferreira. Adv.: Sebastião Nei dos Santos. Adv.: José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Adv.: Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19617. Num.Livro: 257. Folhas: 124 a 127. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1- “Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de omissão ou contradição, vez que não deixou o acórdão de apreciar a fundamentação essencial do julgamento da causa, como também não se presta para fins de pré-questionar matérias, inexistindo violação ao art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.”

2 - “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Processo Civil, 30ª edição, p.566).

Acórdão Registrados

012.0239671-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/174869. Materia: Execução. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2396718 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000126 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000126 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 2128005 Agravo de Instrumento. Embargante: Carla Iara Tavares Stocker. Adv.: Sérgio Luiz Zandoná. Adv.: Wilson Carlos Kuhn. Adv.: Antonio Carlos Silva Kuhn. Embargado: Fmc do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Christiane Massaro Lohmann. Adv.: Andre Luiz Ubeda Bonilha. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19618. Num.Livro: 257. Folhas: 128 a 130. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

“Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de omissão ou contradição, vez que não deixou o acórdão de apreciar a fundamentação essencial do julgamento da causa.”

Acórdão Registrados

013.0229462-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172822. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2294626 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000969 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100001044 Embargos a Execução. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Embargado: Rita Maria Alves de Neiva Lima. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Adv.: Josmar Gomes de Almeida. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19619. Num.Livro: 257. Folhas: 131 a 134. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1- “Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de omissão ou contradição, vez que não deixou o acórdão de apreciar a fundamentação essencial do julgamento da causa, como também não se presta para fins de pré-questionar matérias, inexistindo violação ao art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.”

2 - “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Processo Civil, 30ª edição, p.566).

Acórdão Registrados

014.0258663-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176459. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2586638 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000001051 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Auto Posto de Serviços Nápoles Ltda. Adv.: Paulo Fernando Paz Alarcon. Embargado: Stockfer Comércio e Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. Adv.: Jefferson Oscar Hecke. Adv.: Jove Kelii Quinteiro. Adv.: José Melquiades da Rocha Junior. Adv.: José Melquiades da Rocha. Adv.: Maria Cristina Melquiades da Rocha. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Adv.: Denise Lubaszewski. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19620. Num.Livro: 257. Folhas: 135 a 140. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INOCORRENTES - PRETENSÃO DE DISCUTIR NOVAMENTE A MATÉRIA - ACÓRDÃO QUE DIRIMIU TODAS AS QUESTÕES DEBATIDAS - PRÉ-QUESTIONAMENTO - DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA, COM EXAURIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Se a decisão colegiada concedeu às partes a integral prestação jurisdiccional, apontando as razões de reforma ou manutenção da decisão a quo, de forma clara e precisa, não há omissão, contradição ou obscuridade a ensejar o acolhimento dos declaratórios.

2. Estando devidamente fundamentada a posição acolhida pela Câmara, de forma clara e coerente, discordando do entendimento adotado deve o embargante interpor o recurso cabível, não podendo os declaratórios discutir novamente o mérito da questão.

3. Tendo o acórdão resolvido todas as questões controversas suscitadas no apelo, é desnecessário o pré-questionamento explícito.

Acórdão Registrados

015.0204679-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/166569. Materia: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2046795 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Carlos Pereira. Adv.: João Aparecido Michelin. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Apelante: Iwao Sugiura e outros. Adv.: Luterio de Paiva Pereira. Adv.: Wagner Pereira Bornelli. Adv.: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro. Adv.: Adriano Rogerio Patussi. Autos Complementares: 200100000034 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Iwao Sugiura. Embargante: Yassue Sugiura. Embargante: Eurico Shiguera Sugiura. Adv.: Luterio de Paiva Pereira. Adv.: Wagner Pereira Bornelli. Adv.: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro. Adv.: Adriano Rogerio Patussi. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Carlos Pereira. Adv.: João Aparecido Michelin. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19621. Num.Livro: 257. Folhas: 141 a 144. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1- “Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de omissão ou contradição, vez que não deixou o acórdão de apreciar a fundamentação essencial do julgamento da causa, como também não se presta para fins de pré-questionar matérias, inexistindo violação ao art. 535, I e II,

do Código de Processo Civil.”

2 - “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Processo Civil, 30ª edição, p.566).

Acórdão Registrados

016.0227866-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/167384. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2278666 Apelação Cível. Autos Complementares: 8800000464 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1621863 Apelação Cível. Embargante: Luiz Celso Dalprá. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Adv.: Liana Brandão Varela de Albuquerque Dalprá. Embargado: João Ferreira Dias Filho. Adv.: Itel Eduardo Turbay Polonio. Adv.: Alexandre Pimentel Neiva de Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19622. Num.Livro: 257. Folhas: 145 a 147. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -CONTRADIÇÃO, OBS-CURIDADE OU OMISSÃO INEXISTENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

“Os embargos de declaração não merecem ser acolhidos em razão da inexistência de omissão ou contradição, vez que não deixou o acórdão de apreciar a fundamentação essencial do julgamento da causa, como também não se presta para fins de prequestionar matérias, inexistindo violação ao art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.”

“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (RJTJESP 115/207, in T. Negrão, Código de Processo Civil, 30ª edição, p.566).

Acórdão Registrados

017.0263697-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176713. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2636977 Apelação Cível. Autos Complementares: 200300000409 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200300001608 Busca e Apreensão. Embargante: Arno Cesário Pereira Neto. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Embargado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19623. Num.Livro: 257. Folhas: 148 a 153. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO.

“Impossível receber embargos de declaração, opostos com fundamento em omissão, sobre questões pertencentes ao mérito, se o acórdão embargado não conheceu do recurso, tendo em vista a ausência de pressupostos de admissibilidade.” (STJ - 1ª Turma, EDRÉsp 22.727-0 DF, DJU 27/06/94 p. 16.895). EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

018.0262530-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/175697. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2625303 Apelação Cível. Embargante: Gora do Brasil Comércio e Serviços Ltda. Adv.: Alessandra Fanton de Siqueira. Adv.: Douglas Santos Ribas Junior. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Silvia Aparecida Sawaya Sacamoto Calusa. Embargado: Igarapé Piscinas Ltda. Adv.: Alex Sander Hostyn Branchier. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19624. Num.Livro: 257. Folhas: 154 a 161. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, rejeitaram a ambos os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1) E (2) - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE.

1. O inconformismo dos Embargantes há de ser suscitado por meio das vias recursais próprias, não servindo os Embargos de Declaração para o reexame da matéria.

2. Não há necessidade do Órgão julgador enfrentar, exaustivamente, todas as questões apresentadas pelas partes, quando há fundamento bastante para a decisão.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS (1) E (2) REJEITADOS.

Acórdão Registrados

019.0236431-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172240. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2364312 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000788 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Adv.: Arnaldo José da Silva. Embargado: Paulual Miranda Filho. Embargado: Márcia Maria Garicoix. Adv.: Raquel Regina Bento Farah. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19625. Num.Livro: 257. Folhas: 162 a 163. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TABELA PRICE AFAS-TADA - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO A SER UTILIZADO

- OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. A omissão ventilada pelo embargante não existe. A conclusão decisória é lógica e singular. Deriva da própria natureza expurgatória da Tabela Price, que, afastada, implica na aplicação de juros de forma simples e na amortização do saldo devedor antes da sua correção.

Acórdão Registrados

020. 0272793-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/139257. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001649 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Benedita Aparecida da Silva. Adv.: José Adriano Malaquias. Adv.: Virgínia Toniolo Zander. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19626. Num.Livro: 257. Folhas: 164 a 170. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - TERMO INICIAL - A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO - JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS - TERMO INICIAL - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II.

2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de “contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública”, mediante previsão em lei específica.

3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados.

4. No pertinente a correção monetária e a taxa de juros de mora, as parcelas deverão sofrer correção monetária pelo INPC, desde o seu efetivo desembolso e, quanto aos juros moratórios, cumpre adequá-los para fixar em 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) e serão devidos após o trânsito em julgado da decisão (Súmula 188 do STJ) não havendo incidência de juros compensatórios.

Acórdão Registrados

021. 0272132-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/133820. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001379 Repetição de Indébito. Apelante: Isonide Dias Schechetel. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19627. Num.Livro: 257. Folhas: 171 a 178. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - TERMO INICIAL - A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO - JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS - TERMO INICIAL - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II.

2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de “contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública”, mediante previsão em lei específica.

3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados.

4. No pertinente a correção monetária e a taxa de juros de mora, as parcelas deverão sofrer correção monetária pelo INPC, desde o seu efetivo desembolso e, quanto aos juros moratórios, cumpre adequá-los para fixar em 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) e serão devidos após o trânsito em julgado da decisão (Súmula 188 do STJ) não havendo incidência de juros compensatórios.

Acórdão Registrados

022. 0272797-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/139261. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001645 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa.

Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Alcides Bueno Barboza. Adv.: José Adriano Malaquias. Adv.: Virgínia Toniolo Zander. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19628. Num.Livro: 257. Folhas: 179 a 185. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - TERMO INICIAL - A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO - JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS - TERMO INICIAL - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II.

2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de “contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública”, mediante previsão em lei específica.

3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados.

4. No pertinente a correção monetária e a taxa de juros de mora, as parcelas deverão sofrer correção monetária pelo INPC, desde o seu efetivo desembolso e, quanto aos juros moratórios, cumpre adequá-los para fixar em 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) e serão devidos após o trânsito em julgado da decisão (Súmula 188 do STJ) não havendo incidência de juros compensatórios.

Acórdão Registrados

023. 0250218-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/190309. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001204 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700001041 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 1262848 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700001132 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700001357 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000171 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700001156 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Franchchemicals do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. Apelante: Rio Azul Materiais de Construção Ltda. Apelante: Itachron Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Apelante: Gilmar José de Almeida Franco. Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Douglas Marcel Peres. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19629. Num.Livro: 257. Folhas: 186 a 188. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram seguimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - MATÉRIA APRECIADA E JULGADA EM PROCESSO DIVERSO, OBJETO DE RECURSO ESPECIAL AINDA NÃO JULGADO PELO TRIBUNAL A QUEM - IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O MÉRITO DA DEMANDA - LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA - RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

Verificada a existência de processo em trâmite, tendo por objeto a mesma matéria e as mesmas partes integrantes de processo distribuído posteriormente, há que ser reconhecida a litispendência, com a consequente extinção do feito posterior, sem julgamento de mérito.

Acórdão Registrados

024. 0264649-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/84822. Materia: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100001770 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barros. Adv.: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Odete Fernandes Toski e Outros. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19630. Num.Livro: 257. Folhas: 189 a 197. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DESISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO - CUSTAS PROCES-SUAIS - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA LEI 6830/80 - EXTINÇÃO SEM ÔNUS À FAZENDA PÚBLICA.

Nos termos da Lei 6.830/80 menciona o art. 39 que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, ainda que tenha requerido a extinção do feito executivo por demandar dívida paga.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, POR MAIORIA.

Acórdão Registrados

025. 0267240-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/102324. Materia: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000777 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Edilson Alves dos Prazeres e Outros. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz

Rosana Fachin. Num.Acordao: 19631. Num.Livro: 257. Folhas: 198 a 206. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DESISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO - CUSTAS PROCES-SUAIS - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA LEI 6830/80 - EXTINÇÃO SEM ÔNUS À FAZENDA PÚBLICA.

Nos termos da Lei 6.830/80 menciona o art. 39 que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, ainda que tenha requerido a extinção do feito executivo por demandar dívida paga.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, POR MAIORIA.

Acórdão Registrados

026. 0268416-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/109930. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300051948 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 37565 Declaratória. Apelante: Fleep S/a. Adv.: Eduardo Oliveira Agostinho. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19632. Num.Livro: 257. Folhas: 207 a 210. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO ANTES DA CITAÇÃO DO EXECUTADO - INDEVIDA A CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6.830/80 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Tendo o Município de Curitiba requerido a extinção da execução antes mesmo de ser formalizada a relação processual, pois não havia sido procedida a citação do executado, é indevida a condenação do Município aos ônus de sucumbência.

Acórdão Registrados

027. 0268162-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/108322. Materia: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000329 Embargos a Execução. Autos Complementares: 98000000074 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Iporã. Adv.: Manoel Messias Meira Pereira. Apelado: João de Paula Carneiro. Adv.: Arildo Antonio de Campos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19633. Num.Livro: 257. Folhas: 211 a 216. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - IMPOSTO E TAXAS AGREGADAS EM VALOR ÚNICO, SEM ESPECIFICAÇÃO - INFRINGÊNCIA AO INCISO III DO ART. 202 DO CTN - EMENDA OU SUBSTITUIÇÃO DA CDA NÃO PLEITEADA PELO MUNICÍPIO - ILIQUÍDEZ DO TÍTULO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A omissão de qualquer dos requisitos da certidão, ou o erro relativo aos mesmos, causa a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

2. Uma vez não emendada ou substituída a certidão de dívida ativa, com facultado pelo art. 2º, § 8º, da Lei 6830/80, a execução se faz nula (art. 618 do CPC).

3. “não cabe ao juiz determinar qualquer providência no sentido da emenda ou substituição da certidão”.

Acórdão Registrados

028. 0268151-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/108320. Materia: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000326 Embargos a Execução. Autos Complementares: 98000000071 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Iporã. Adv.: Manoel Messias Meira Pereira. Apelado: João de Paula Carneiro. Adv.: Arildo Antonio de Campos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19634. Num.Livro: 257. Folhas: 217 a 222. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - IMPOSTO E TAXAS AGREGADAS EM VALOR ÚNICO, SEM ESPECIFICAÇÃO - INFRINGÊNCIA AO INCISO III DO ART. 202 DO CTN - EMENDA OU SUBSTITUIÇÃO DA CDA NÃO PLEITEADA PELO MUNICÍPIO - ILIQUÍDEZ DO TÍTULO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A omissão de qualquer dos requisitos da certidão, ou o erro relativo aos mesmos, causa a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

2. Uma vez não emendada ou substituída a certidão de dívida ativa, com facultado pelo art. 2º, § 8º, da Lei 6830/80, a execução se faz nula (art. 618 do CPC).

3. “não cabe ao juiz determinar qualquer providência no sentido da emenda ou substituição da certidão”.

Acórdão Registrados

029. 0271560-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/128484. Materia: Execução. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000104 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Adv.: Nelson Anciutti Bronislowski. Adv.: Denise de Fátima Sfadler. Rec.adesivo: Ari Admilson Martins. Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Adv.: Marlon Luiz Menegotto. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo.

Num.Acordao: 19635. Num.Livro: 257. Folhas: 223 a 232. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso principal e negaram provimento ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - 2. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS - 3. INDEVIDA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JULGADOR - APLICAÇÃO DO § 4º, DO ART. 20 DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa.

2. Sobre o valor a ser repetido deve incidir o INPC, como índice de correção monetária, por se tratar do índice oficial, bem como, juros de 1% (um por cento) ao mês (nos termos do § 1º do art. 161 do CTN).

3. É correta a decisão que fixa os honorários advocatícios em quantia razoável que não penalizou severamente o vencido e também não menosprezou o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado.

Acórdão Registrados

030. 0264834-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/85775. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000429 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 1859847 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Manoel Ronaldo Leite Junior. Adv.: Edson Shoitii Fugie. Adv.: Ieval Inácio de Paula. Apelado: Município de Maringá. Adv.: Márcio Romano. Adv.: Douglas Galvão Vilar do. Adv.: Walter Antonio Costa de Toledo Valle. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19636. Num.Livro: 257. Folhas: 233 a 239. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ATIVIDADES BANCÁRIAS - A LISTA DE SERVIÇO ANEXA AO DECRETO-LEI 406/68, COM A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 56/87 É TAXATIVA, MAS COMPORTA INTERPRETAÇÃO AMPLA E ANALÓGICA - IRRELEVÂNCIA DO NOME DADO PELO CONTRIBUINTE, IMPORTANDO A NATUREZA DO SERVIÇO - ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A TRIBUTO FEDERAL IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, NÃO COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) A lista anexa à Lei Complementar 56/87, que disciplina o imposto sobre serviços de qualquer natureza, não pode ser ampliada, em respeito ao princípio da taxatividade, mas comporta interpretação ampla e analógica. Torna-se imprescindível essa interpretação, pois, caso contrário, a simples denominação distinta do serviço prestado seria suficiente para impedir a incidência do ISS, ainda que com a previsão expressa em lei dos fatos geradores.

2. O fato gerador do ISS não é a denominação utilizada pelo banco, mas sim a efetiva natureza do serviço prestado por ele em adequação ao previsto na Lei Complementar nº 56/87.

Acórdão Registrados

031. 0266208-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97198. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001772 Repetição de Indébito. Apelante: Carlos Fernandes de Chaves. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19637. Num.Livro: 257. Folhas: 240 a 247. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - TERMO INICIAL - A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO - JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS - TERMO INICIAL - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II.

2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de “contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública”, mediante previsão em lei específica.

3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais

taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados.

4. No pertinente a correção monetária e a taxa de juros de mora, as parcelas deverão sofrer correção monetária pelo INPC, desde o seu efetivo desembolso e, quanto aos juros moratórios, cumpre adequá-los para fixar em 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) e serão devidos após o trânsito em julgado da decisão (Súmula 188 do STJ) não havendo incidência de juros compensatórios.

Acórdão Registrados

032. 0262759-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67535. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000271 Executi-vo Fiscal. Apelante: Município de Maringá. Adv.: Márcio Romano. Adv.: Sílvio Henrique Marques Júnior. Adv.: Alaércio Cardoso. Adv.: Walter Antonio Costa de Toledo Valle. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19638. Num.Livro: 257. Folhas: 248 a 251. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE EXTINÇÃO EM FACE DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO - CORRETA IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS À EXEQÜENTE - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO SE DEU APÓS O INGRESSO DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA CITAÇÃO POR EDITAL DA DEVEDORA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - Não tendo o Município providenciado a juntada da publicação do edital por ele retirado, a citação não foi formalizada.

2 - Sem que haja participado em qualquer momento da relação processual, a executada não pode ser responsabilizada pelo pagamento das despesas do executivo fiscal proposto pelo Município.

3 - Não há nos autos qualquer prova de que a quitação do débito ocorreu após o ingresso da execução em juízo. Assim, as custas processuais incumbem ao Município.

Acórdão Registrados

033. 0274530-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/151866. Materia: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000393 Embargos de Terceiro. Apelante: Joana Kocodeniak Ostapiv. Adv.: Eli Correa Fernandes. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19639. Num.Livro: 257. Folhas: 252 a 256. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA - DÍVIDA CONTRAÍDA POR MARIDO DA EMBARGANTE - ÔNUS DA MESMA EM DEMONSTRAR QUE A MESMA NÃO FOI CONTRAÍDA EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA - SITUAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - RECURSO DE APELAÇÃO CO-NHECIDO E DESPROVIDO.**

1. O julgamento antecipado da lide não implicou no alegado cerceamento de defesa, por entender o MM. Juiz a quo que havia provas suficientes para o julgamento da causa.

2. Se a pretensão da embargante é a de liberar sua meação da construição, cabe-lhe demonstrar, pois é seu o ônus da prova, que o produto da dívida contraída por seu marido não reverteu em benefício do patrimônio do casal.

Acórdão Registrados

034. 0272133-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/133813. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001922 Repetição de Indébito. Apelante: Espólio de Alfredo Angieski. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Irazé Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mesterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19640. Num.Livro: 257. Folhas: 257 a 264. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - TERMO INICIAL - A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO - JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS - TERMO INICIAL - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II.

2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de “contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública”, mediante previsão em lei específica.

3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente

arreCADADOS.

4. No pertinente a correção monetária e a taxa de juros de mora, as parcelas deverão sofrer correção monetária pelo INPC, desde o seu efetivo desembolso e, quanto aos juros moratórios, cumpre adequá-los para fixar em 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) e serão devidos após o trânsito em julgado da decisão (Súmula 188 do STJ) não havendo incidência de juros compensatórios.

Acórdão Registrados

035. 0251529-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/59879. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000390 Consignação em Pagamento. Apelante: Cleusa Viana de Souza. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Apelado: Banco Itaú S/a - Crédito Imobiliário. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Edmar Hispagnol. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19641. Num.Livro: 257. Folhas: 265 a 269. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM CONSIGNATÓRIA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 292, § 2º, DO CPC. RECURSO PROVIDO.

O artigo 292, § 2º, do CPC, permite a cumulação de pedidos num único processo, ainda que para cada pedido corresponda um tipo diverso de procedimento, se a parte autora empregar o procedimento ordinário.

Acórdão Registrados

036. 0251922-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/198462. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000094 Declaratória. Autos Complementares: 200000001257 Medida Cautelar. Apelante: E.m.s Gonçalves Confeccões. Adv.: Gustavo Roberto de Sá Pereira. Apelado: Sonae Distribuição Brasil S/a. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Adv.: Rodrigo Pereira Dias. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19642. Num.Livro: 257. Folhas: 270 a 272. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO SEGUIDA DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE CAMBIAL - EMISSÃO DE CARTA DE ANUÊNCIA PELO CREDOR APÓS A INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO - RECONHECIMENTO DO PEDIDO INSERIDO NA AÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Acórdão Registrados

037. 0252485-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/2564. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000340 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000127 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Luiz Fior. Apelante: Syrta Koerbel Fior. Adv.: Moises Elias Kubrusly. Adv.: Antonio Carlos Taques de Macedo. Rec.adesivo: Mauro Augusto Michelis. Rec.adesivo: Carmem Lucia Maria Michelis. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19643. Num.Livro: 257. Folhas: 273 a 278. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DECORRENTE DE MÚTUO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO ALEGADO INDÉBITO NEGADO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DO CREDOR. MULTA DE 1% POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA EM RAZÃO DE ATITUDE TEMERÁRIA À JUSTIÇA. CONFIGURADA NA ALTERAÇÃO DA REALIDADE DOS FATOS. DIVISÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO. CORRETA APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, §§ 3º e 4º DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO. NOVAÇÃO DOS CONTRATOS NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE NOVAR. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

038. 0265739-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/85965. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000839 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200200000180 Notificação Judicial. Apelante: Rosângela Peinado. Adv.: Marlene da Conceicao de Souza. Apelado: Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos Ltda. Adv.: Clea Mara Luvizotto. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19644. Num.Livro: 257. Folhas: 279 a 285. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1. REVELIA NÃO OPERADA - ADVOGADO QUE PETICIONA NOS AUTOS MAS NÃO TEM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO - 2. INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS DO CONTRATO DE MÚTUO - MORA CARACTERIZADA ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - RESCISÃO DO CONTRATO - PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL - 3. AUSÊNCIA DE VÍCIO DO PROCEDIMENTO - 4. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DO.

1. “O comparecimento espontâneo do réu não tem lugar se a apresentação de procuração foi efetuada por advogado destituído de poderes para receber citação, caso em que o prazo somente corre a partir da juntada aos autos do mandado citatório respectivo”. (STJ - REsp 407199 / RJ).

Acórdão Registrados

039. 0274325-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/151923. Materia: Execução. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000245 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Flick's Pet Products Ltda. Apelado: Juliana da Silva. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19645. Num.Livro: 257. Folhas: 286 a 288. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - DESPACHO QUE DEVE FUNDAMENTAR QUAIS DOCUMENTOS DEVEM SER JUNTADOS, FACE REQUERIMENTO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

040. 0271431-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/121387. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000095 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000363 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Carlos Alberto Lopes Pinto. Adv.: Kleber Stocco. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Nelson de Souza Galvan. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19646. Num.Livro: 257. Folhas: 289 a 296. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - RAZÕES DO INCONFORMISMO NÃO INDICADAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, CPC SENTENÇA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1. A prova se produz para o julgador, o qual é soberano na análise da sua conveniência. Assim, se o Juiz monocrático optou pelo julgamento antecipado da lide, não se pode censurá-lo, pois está desde então firmando o seu convencimento acerca das informações do processo. O direito de produzir a prova está limitado ao interesse do julgador em tê-las produzidas.

2. Sendo julgamento antecipado da lide, uma faculdade atribuída pela lei ao Juiz e, sendo ele o destinatário das provas, é ele quem deve aferir a necessidade ou desnecessidade da produção de provas em regular instrução, sempre visando seu cabal conhecimento, que será a base da prestação jurisdicional.

3. Não é de ser conhecida a Apelação, quando desacompanhada da exposição de direito e dos fatos ensejadores do pedido de nova decisão, nos termos dos arts. 514, II e 515 do CPC..

Acórdão Registrados

041. 0271433-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/127364. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000694 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000363 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Beatriz Brandão Scarpelli. Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Adv.: Marco Aurelio Ceranto. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Nelson de Souza Galvan. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19647. Num.Livro: 257. Folhas: 297 a 304. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - RAZÕES DO INCONFORMISMO NÃO INDICADAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, CPC SENTENÇA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1. A prova se produz para o julgador, o qual é soberano na análise da sua conveniência. Assim, se o Juiz monocrático optou pelo julgamento antecipado da lide, não se pode censurá-lo, pois está desde então firmando o seu convencimento acerca das informações do processo. O direito de produzir a prova está limitado ao interesse do julgador em tê-las produzidas.

2. Sendo julgamento antecipado da lide, uma faculdade atribuída pela lei ao Juiz e, sendo ele o destinatário das provas, é ele quem deve aferir a necessidade ou desnecessidade da produção de provas em regular instrução, sempre visando seu cabal conhecimento, que será a base da prestação jurisdicional.

3. Não é de ser conhecida a Apelação, quando desacompanhada da exposição de direito e dos fatos ensejadores do pedido de nova decisão, nos termos dos arts. 514, II e 515 do CPC..

Acórdão Registrados

042. 0124099-1/01 Restauracao de Autos

Protocolo: 2002/47109. Materia: Execução. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1240991 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000253 Execução de Título Ex-

trajudicial. Autos Complementares: 9700000184 Embargos a Execução. Requerente: Juiz Relator da Apelação Cível Nº124099-1. Requerido: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaíra. Interessado: Braz Elias Sanches. Adv.: Jose Basilio de Oliveira. Interessado: Copacel - Comercial Paranaense de Cereais. Adv.: Osvaldo Krames Neto. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19648. Num.Livro: 258. Folhas: 1 a 2. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, declararam restaurados os autos. **RESTAURAÇÃO DE AUTOS - INICIATIVA DO RELATOR - DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS REALIZADAS - ATENDIMENTO À LEI PROCESSUAL E AO REGIMENTO DO TA - AUTOS RESTAURADOS.**

Acórdão Registrados

043. 0276925-1 Reexame Necessario

Protocolo: 2004/169134. Materia: Execução. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000406 Declaratória. Autos Complementares: 2494797 Agravo de Instrumento. Autor: Nilva Corréa Chaves. Adv.: Fabio Cezar Leria. Adv.: Mauriza de Jesus Leger Gruba. Reu: Município de Pirai do Sul. Adv.: Rolandi Horácio Dornelles Filho. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19649. Num.Livro: 258. Folhas: 3 a 6. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. **REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DO DIREITO CONTROVERTIDO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS) - DESNECESSIDADE DE SER SUBMETIDO AO REEXAME NECESSÁRIO - INTELIGÊNCIA ART. 475 § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO.** “A sentença proferida em Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito, cujo direito controvertido é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição e produz os respectivos efeitos, conforme dispõe o § 2º do art. 475 do C.P.C.”.

Acórdão Registrados

044. 0267094-2 Reexame Necessario

Protocolo: 2004/95197. Materia: Execução. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000019 Mandado de Segurança. Autor: Ieda Maria Esteves. Autor: Dulce D'agostini Bueno. Autor: Luiz Carlos de Camargo. Autor: Vanderlei João Farias. Adv.: Nilton Luis Marchi. Reu: Município de Santa Helena. Adv.: Sandra Jussara Richter. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19650. Num.Livro: 258. Folhas: 7 a 9. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORIAIS E NOTARIAIS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA - INTELIGÊNCIA DO ART. 150, VI, 'A', DA CF - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO DESPROVIDO.**

1. Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais possuem natureza de serviço público, consoante art. 236 da Constituição Federal e em decorrência dessa natureza, estão amparados pelo princípio da imunidade recíproca consagrado no artigo 150, IV, “a” da Constituição, o qual veda a cobrança de tributos entre Municípios, Estados, Distrito Federal e União.

2. Diante de seu papel substancial e eminentemente público, não há como justificar a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre o faturamento dos cartórios extrajudiciais.

Acórdão Registrados

045. 0276965-5 Reexame Necessario

Protocolo: 2004/169132. Materia: Execução. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000395 Declaratória. Autos Complementares: 2493963 Agravo de Instrumento. Autor: Maria Lucilia Valim da Costa. Adv.: Mauriza de Jesus Leger Gruba. Adv.: Fabio Cezar Leria. Reu: Município de Pirai do Sul. Adv.: Rolandi Horácio Dornelles Filho. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19651. Num.Livro: 258. Folhas: 10 a 13. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DO DIREITO CONTROVERTIDO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS) - DESNECESSIDADE DE SER SUBMETIDO AO REEXAME NECESSÁRIO - INTELIGÊNCIA ART. 475 § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO.

“A sentença proferida em Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito, cujo direito controvertido é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição e produz os respectivos efeitos, conforme dispõe o § 2º do art. 475 do C.P.C.”.

Acórdão Registrados

046. 0260043-7/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2004/184660. Materia: Demais cíveis. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2600437 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 2399946 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Corbélia. Adv.: Laercion Antônio Wrubel. Embargado: Ministério Público. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19652. Num.Livro: 258. Folhas: 14 a 19. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de Declaração. Apelação Cível. Ação Civil Pública.

Rediscussão de matéria já analisada. Omissão, contradição e obscuridade inexistentes. Prequestionamento.

Embargos de declaração rejeitados.

“Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desacertadamente, segundo a ótica do embargante.” (STJ, 3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho)

O magistrado não é obrigado a analisar todos os pontos levantados pela parte, desde que aprecie de forma clara e fundamentada os pontos necessários à solução da lide.

Deve ficar claro que os embargos de declaração não podem ser prestar ao prequestionamento de matérias a serem eventualmente levantadas em Instância superior, mas sim, a sanar possíveis obscuridades ou contradições na decisão.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração nº 260.043-7/01, da Vara Cível da Comarca de Corbélia, em que é embargante Município de Corbélia e embargado do Ministério Público.

Acórdão Registrados

047. 0269315-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/116200. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000511 Repetição de Indébito. Apelante: Adeniz Ferreira da Silva. Adv.: João Augusto Martins Neto. Adv.: João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessander Roberto Alves Valadao. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelação: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortelino de Melo. Num.Acordao: 19653. Num.Livro: 258. Folhas: 20 a 30. Julgado em: 23/11/2004.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário e deram provimento parcial aos apelos.

APELAÇÃO CÍVEL - DESNECESSIDADE DA SENTENÇA SER SUBMETIDA AO REEXAME NECESSÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02 - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA — TAXA SELIC INOVAÇÃO RECURSAL - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÉS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MINORADOS (ART. 20, § 4º CPC) - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - APELOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

A sentença que expressa condenação em valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do § 2º do art. 475 do C.P.C.

A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa.

Sobre o valor a ser repetido deve incidir o INPC, a título de correção monetária, por se tratar de índice oficial, bem como, juros de 1% (um por cento) ao mês (nos termos do § 1º do art. 161 do CTN).

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido” (Súmula 162 do STJ).

Em se tratando de causa de pequeno valor e considerando ainda o fato de que foi vencida a Fazenda Pública, deve ser aplicado, para a fixação dos honorários advocatícios, o § 4º do artigo 20 do CPC.

Acórdão Registrados

048. 0268680-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/112706. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100037894 Declaratória. Autos Complementares: 200100001714 Sequencia Anual. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Apelante: Madeireira Nilton Comazzetto Ltda. Apelante: Nathalina Paes Chamma. Apelante: Nayef Mikhael Chamma. Apelante: Luiz César Zaniolo. Apelante: Lucia Maria Talamini Zaniolo. Apelante: Rene Dalitz. Apelante: Debora Hauage Fortes Dalitz. Apelante: Agostinho Sevegnani. Apelante: Villafranca Participações e Administração Ltda. Adv.: Graciana Vieira Lourenco. Adv.: Alfredo Lincoln Pedroso. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Apelação: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19654. Num.Livro: 258. Folhas: 31 a 57. Julgado em: 23/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao reexame necessário e a apelação nº 1 e deram provimento parcial à apelação nº 2.

Reexame Necessário e Apelação Cível. Ação Declaratória. Repetição de indébito. IPTU. Progressividade. Alíquota. Taxa limpeza, conservação e de coleta de lixo. Unidade do lançamento. Reexame Necessário e Recurso de apelação cível nº 1 desprovidos. Recurso de apelação cível nº 2 parcialmente provido.

1 - As alíquotas do IPTU não podem levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte, haja vista que se trata de imposto de natureza real e não pessoal, bem como não é possível a utilização de alíquotas seletivas para o IPTU, considerando os limites territoriais, localização, dimensões, destinação, etc. do imóvel.

“A progressividade do IPTU, que é imposto de natureza real em que não se pode levar em consideração a capacidade econômica do contribuinte, só é admissível para o fim extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, obedecidos os requisitos previstos na Constituição Federal (art.

182, §§ 2º e 4º)”.1

A Emenda Constitucional nº 29/00 não é norma interpretativa, não podendo ser aplicada retroativamente. Ademais, deve-se salientar que pelos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei, está vedado ao Poder Público instituir tributos de forma não permitida, nem fazer incidir em fatos ocorridos antes da sua vigência, segundo a exegese do art. 150 I e III “a” da Constituição Federal.” (8ª Câm. Cív., Ac. 16806, Juiz Manassés de Albuquerque)

2- A alíquota a ser aplicada em substituição às anteriormente cobradas pelo Município deverá ser a alíquota mínima, conforme jurisprudência pacífica desta Corte de Alçada.

3- A cobrança, conjuntamente com o IPTU de valores destinados à limpeza, conservação e coleta de lixo conflita com o critério de especificidade e divisibilidade.

4- Reconhecida a inconstitucionalidade da cobrança do IPTU através de alíquotas progressivas e a ilegalidade da cobrança das taxas de serviços, tais vícios recaem sobre a própria constituição do crédito tributário, acarretando a nulidade do lançamento. Com a nulidade do lançamento, cabe à autoridade administrativa efetuar novo lançamento, adotando-se a alíquota mínima prevista para o IPTU, conforme o entendimento pacífico desta Corte de Alçada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 268.680-2, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, em que é apelante 1 MUNICÍPIO DE CURITIBA, apelante 2 MADEIREIRA NILTON COMAZZETTO LTDA. E OUTROS e apelados os mesmos.

Acórdão Registrados

049. 0268370-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/111335. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000677 Declaratória. Agravante: Sueli Ferreira Bello Vieira. Adv.: Arthur Henrique Kampmann. Agravado: Banco Panamericano S/a. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19655. Num.Livro: 258. Folhas: 58 a 60. Julgado em: 23/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. **AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM ENTIDADE DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EXISTÊNCIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA - DISCUSSÃO SOBRE O VALOR DA DÍVIDA - POSSÍVEL EXCESSO DE COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE DA INSCRIÇÃO ATÉ DECISÃO JUDICIAL SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO - RECURSO PROVIDO.**

“Havendo ação Declaratória em tramitação, onde se discute o crédito reclamado, equivocado o entendimento que indefere requerimento de antecipação de tutela para suspender ou impedir o registro da inscrição do nome do devedor nos cadastros de entidades de proteção ao crédito. Existindo discussão em juízo sobre o real valor da dívida, evidencia-se a presença da figura do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, observado ainda que a inscrição do suposto devedor pode resultar em lesão grave e de difícil reparação”.

Acórdão Registrados

050. 0271027-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186269. Materia: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2710270 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Mara Freire Rodrigues de Souza. Adv.: Daniel Barbosa Maia. Advogado: Daniele Scarante. Agravado: Casquel Agrícola e Industrial S/a e outros. Adv.: Ivonei Storer. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Mara Freire Rodrigues de Souza. Adv.: Daniel Barbosa Maia. Advogado: Daniele Scarante. Embargado: Casquel Agrícola e Industrial S/a. Embargado: Adalgino Antônio Silva Casquel. Embargado: Thereza de Jesus Silva Casquel. Adv.: Ivonei Storer. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19656. Num.Livro: 258. Folhas: 61 a 67. Julgado em: 23/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. Embargos de Declaração. Agravado de Instrumento. Exceção de pré-executividade. Ilegitimidade de parte. Rediscussão de matéria já analisada. Omissão, contradição e obscuridade inexistentes. Prequestionamento.

Embargos de declaração rejeitados.

“Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desacertadamente, segundo a ótica do embargante.” (STJ, 3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho)

O magistrado não é obrigado a analisar todos os pontos levantados pela parte, desde que aprecie de forma clara e fundamentada os pontos necessários à solução da lide. Deve ficar claro que os embargos de declaração não podem ser prestar ao prequestionamento de matérias a serem eventualmente levantadas em Instância superior, mas sim, a sanar possíveis obscuridades ou contradições na decisão.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração nº 271.025-0/01, da Vara Cível da Comarca de Cambará, em que é embargante BANCO ITAÚ S/A e embargados CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A E OUTROS.

Acórdão Registrados

051. 0268752-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/185319. Materia: Execução. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2687523 Agravado de Instrumento. Embargante: Cesar Salim Abujamra. Embargante: Maria Tereza Soni Abujamra. Adv.: Alexandre Haully Camargo. Embargado: Copermibra Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Adv.: Renato Fernandes Silva Junior. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19657. Num.Livro: 258. Folhas: 68 a 71. Julgado em: 23/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

Embargos de Declaração. Acórdão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento. Execução. Exceção de pré-executividade. Cédula de produto rural. Compra e venda de milho. Prova do pagamento. Omissão.

Embargos acolhidos.

É de se acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão em que ocorreu o v. Acórdão, acrescentando que, a alegação de que o título seria inexigível ante a ausência de prova do pagamento por parte da credora, juntamente com a alegação de inexistência da compra e venda, não traduz matéria apreciável via exceção de pré-executividade, pois demandaria, sem sombra de dúvida, a dilação probatória. Seria possível que a parte contrária apresentasse prova em sentido contrário, o que somente é possível em sede de embargos à execução.

Acórdão Registrados

052. 0272017-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/132999. Materia: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000327 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000373 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Augusto Clariberto Fogggiato. Adv.: Celso Antonio Rossi. Agravado: Município de Jacarezinho. Adv.: Denise Sfeir. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19658. Num.Livro: 258. Folhas: 72 a 79. Julgado em: 23/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravado de Instrumento. Execução de título judicial. Produção de prova pericial. Preclusão.

Negado provimento.

O Juiz é o destinatário das provas, que precisa delas para formar seu convencimento seguro sobre a matéria.

A busca da verdade real por parte do Magistrado se sobrepõe à alegação de preclusão, tendo o mesmo “o poder de determinar a produção da prova a qualquer tempo, tendo acertadamente, já que não suficientemente convencido dos valores em execuções, convertido o feito em diligência para determinar a realização da perícia contábil”.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado de Instrumento nº 272.017-8, da Vara Cível de Jacarezinho, em que é agravante Augusto Clariberto Fogggiato e agravado Município de Jacarezinho.

Acórdão Registrados

053. 0267366-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186325. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2673663 Agravado de Instrumento. Embargante: Koller Incorporações Ltda. Adv.: Nelson Couto de Rezende Júnior. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Embargado: Werner Tschoeke. Adv.: Aurélio Cândia Peluso. Adv.: Alexandre Millen Zappa. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19659. Num.Livro: 258. Folhas: 80 a 83. Julgado em: 23/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

Embargos de Declaração. Acórdão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento. Ação de rescisão contratual. Compra e venda de bem imóvel. Inadimplemento. Antecipação de tutela. Concessão. Prestação de caução real. Responsabilidade solidária. Discussão. Obscuridade.

Embargos acolhidos.

É de se acolher os presentes embargos de declaração para sanar a obscuridade em que ocorreu o v. Acórdão, acrescentando que a questão da responsabilidade solidária é objeto de discussão na ação de rescisão contratual.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 267.366-3/01, da 4ª Vara Cível de Curitiba, em que é embargante Koller Incorporações Ltda. e embargado Werner Tschoeke.

Acórdão Registrados

054. 0274387-3/01 Agravado Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/191456. Materia: Execução. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2743873 Agravado de Instrumento. Agravante: Roberto Zanatto. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Francislaire Ruiz. Agravado: Be Eight Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Adv.: Osmar Margarido dos Santos. Agravado: Admir Nabhan. Adv.: Jesus Alves Soares. Adv.: Rodrigo Augusto Bego Soares. Adv.: Henrique Wiliam Bego Soares. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19660. Num.Livro: 258. Folhas: 84 a 87. Julgado em: 23/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravado Regimental. Recebimento como agravo inominado. Conversão de agravo de instrumento em agravo retido. Inteligência do artigo 527, II, do Código de Processo Civil. Preliminar de intempestividade das contestações rejeitada. Recurso desprovido.

“O agravo de instrumento exige, como pressuposto indispensável ao seu cabimento, a possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.” (Agravado nº 228761-0/01, Relator Juiz Lauro Laertes de Oliveira - 7ª Câmara Cível - Acórdão nº 16.370 - D.J. 23.05.2003)

Acórdão Registrados

055. 0272436-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/136934. Materia: Execução. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000265 Anulatória. Agravante: Agribands Purina do Brasil S/a. Adv.: Luciana Perez Guimarães da Costa. Adv.: Jose Dirival Peres. Agravado: Thimotheo Zyger Junior. Adv.: Edno Pezzarini Junior. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19661. Num.Livro: 258. Folhas: 88 a 94. Julgado em: 23/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e, na parte conhecida deram provimento.

Agravo de Instrumento. Ação de anulação de título cambial com pedido de liminar de cancelamento de protesto c/c indenização por danos morais. Antecipação de tutela. Duplicata. Alegação de inexistência de relação mercantil. Índícios de aquisição de mercadorias. Verossimilhança ausente. Recurso conhecido em parte e provido na parte conhecida.

Sabe-se que o agravo de instrumento tem por objetivo a reforma de decisão interlocutória. Deve, portanto, limitar-se ao que foi decidido no mercutório.

A antecipação da tutela constitui um direito subjetivo processual, que deve ser deferido somente quando presentes os pressupostos rigidamente traçados pela lei, o que não ocorre no presente caso.

A simples alegação de inexistência de relação mercantil entre as partes não constitui prova inequívoca que leve à verossimilhança da alegação.

Acórdão Registrados

056. 0259754-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/161537. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2597548 Agravado de Instrumento. Embargante: Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Adv.: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Embargado: Lachmann Logística Ltda. Adv.: Jacqueline Andrea Wendpap. Adv.: Sandra Aparecida Storoz. Adv.: Maria Solange Marecki Pio Vieira. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19662. Num.Livro: 258. Folhas: 95 a 96. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAUÇÃO - BEM PERECÍVEL - TEMA ABORDADO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - INJUSTIFICÁVEL FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

057. 0261538-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/154829. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2615385 Agravado de Instrumento. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Silvana Lea Fetter. Embargado: Wilson Fernandes Junes Junior. Adv.: antonio augusto bozzi ferreira. Adv.: Márcio Napoleone Schueri Gurgel. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19663. Num.Livro: 258. Folhas: 97 a 98. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DESPESAS POR CONTA DA FORNECEDORA (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) - EMBARGOS ACOLHIDOS - HAVENDO REALIZAÇÃO DA PROVA. AS DESPESAS CORREM POR CONTA DA PRINCIPAL INTERESSADA.

Acórdão Registrados

058. 0218910-0/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/138642. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2189100 Agravado de Instrumento. Embargante: Shell Brasil S/a. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak. Adv.: Caio Augusto Miranda Ramos. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Embargado: Benito Simonetti. Embargado: Ellen Afria Doris Sarcinelli Simonetti. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Eduardo Casillo Jardim. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19664. Num.Livro: 258. Folhas: 99 a 100. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - INJUSTIFICÁVEL FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.**

Acórdão Registrados

059. 0274587-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/154038. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000449 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Agravado: Vanderli Liberato de Macedo. Adv.: Luciano Miyata Ferreira. Adv.: Flávia Santin. Adv.: Rodrigo Neves Zanchet. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19665. Num.Livro: 258. Folhas: 101 a 106. Julgado em: 23/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO IMOBILIÁRIO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - POSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - VEROSSIMILHANÇA E HIPOSSUFICIÊNCIA CARACTERIZADAS - RECURSO DESPROVIDO.**

“Nos contratos de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação tem incidência o Código de Defesa do Consumidor (REsp nº 465.114-DF, rel. Min. Aldir Passarinho Junior)” (Enunciado nº 41 - CEDEPE - TAPR).

Sendo aplicável ao caso “sub judice” o Código de Defesa do Consumidor, admite-se a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º inc. VIII da Lei nº 8078/90, presentes a verossimilhança e a hipossuficiência do consumidor.

Tal admissão transfere ao banco-fornecedor o ônus probatório de demonstrar que as asserções contidas na inicial não são verdadeiras, e o que contesta é legítimo e legal.

Acórdão Registrados

060.0268473-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186369. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2684737 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000892 Medida Cautelar. Embargante: Banco Banestado S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Embargado: Cristina Elisabeth Ribeiro Mattos. Adv.: Luis Roberto Ahrens. Adv.: Leandra Montenegro Campanholo. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19666. Num.Livro: 258. Folhas: 107 a 112. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de Declaração. Apelação Cível. Revisional de Contrato. SFH. Rediscussão de matéria já analisada. Omissão, contradição e obscuridade inexistentes. Prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados.

"Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desacertadamente, segundo a ótica do embargante." (STJ, 3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho)

Deve ficar claro que os embargos de declaração não podem se prestar ao prequestionamento de matérias a serem eventualmente levantadas em Instância superior, mas sim, a sanar possíveis obscuridades ou contradições na decisão.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração nº 268.473-7/01, da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é embargante BANCO BANESTADO S/A e embargada CRISTINA ELIZABETH RIBEIRO MATTOS.

Acórdão Registrados

061.0270792-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186064. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2707928 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000347 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1675767 Apelação Cível. Embargante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Embargado: Luiz Fernando Comegno. Adv.: Willis Antonio Martins de Menezes. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19667. Num.Livro: 258. Folhas: 113 a 119. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de Declaração. Apelação Cível. Exceção de pré-executividade. Honorários Advocáticos. Rediscussão de matéria já analisada. Omissão, contradição e obscuridade inexistentes. Prequestionamento.

Embargos de declaração rejeitados.

"Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desacertadamente, segundo a ótica do embargante." (STJ, 3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho)

Deve ficar claro que os embargos de declaração não podem se prestar ao prequestionamento de matérias a serem eventualmente levantadas em Instância superior, mas sim, a sanar possíveis obscuridades ou contradições na decisão.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração nº 270.792-8/01, da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é embargante BANCO SANTANDER BRASIL S/A e embargado LUIZ FERNANDO COMEGNO.

Acórdão Registrados

062.0251059-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/132657. Materia: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2510596 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200000163 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000103 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Antagro Comércio e Representações Ltda. Adv.: Raquel Mercedes Motta. Adv.: Thalita Tuma. Adv.: Sandra Matsubara. Embargado: Guardato Factoring e Serviços Ltda. Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19668. Num.Livro: 258. Folhas: 120 a 121. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTENTES OS VÍCIOS ALEGADOS - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Acórdão Registrados

063. 0244413-9/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/162557. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2444139 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 9700023507 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 200200001396 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700001700 Sequencia Anual. Embargante: Ariberto Romano. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Adv.: Geórgia Bordin Jacob. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Cristina Hatschbach Maciel. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19669. Num.Livro: 258. Folhas: 122 a 123. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IPTU - AFASTADA PROGRESSIVIDADE - APLICAÇÃO DE LEI ANTERIOR - SOLUÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

064. 0248502-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/132659. Materia: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2485027 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200000164 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000103 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2044675 Agravo de Instrumento. Embargante: Antagro Comércio e Representações Ltda. Adv.: Raquel Mercedes Motta. Adv.: Thalita Tuma. Adv.: Sandra Matsubara. Embargado: Guardato Factoring e Serviços Ltda. Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19670. Num.Livro: 258. Folhas: 124 a 125. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA NÃO EXAMINADA EM SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - ALEGAÇÃO EM CONTRA-RAZÃO DE APELAÇÃO - APRECIÇÃO EXCLUSIVAMENTE DA MATÉRIA RECURSAL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

065. 0253382-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/133427. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2533828 Apelação Cível. Embargante: José Luiz Capella Vieira. Embargante: Maria Ermelina Guedes Vieira. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Adv.: Maria Daiana Bueno de Camargo. Embargado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Erlon de Faria Pilati. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19671. Num.Livro: 258. Folhas: 126 a 127. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SFH - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - TAXA DE JUROS DA LEI 4380-64, ART. 6º, "e" - INAPLICABILIDADE - MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA LEI 8.692-93, ART. 25 - CONTRATO DE 1995 - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

066. 0274489-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/151984. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001183 Repetição de Indébito. Apelante: Margarida Martins. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19672. Num.Livro: 258. Folhas: 128 a 137. Julgado em: 23/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - INDEVIDA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JULGADOR - APLICAÇÃO DO § 4º, DO ART. 20 DO CPC - JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ART. 161 DO CTN - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa.

2. É correta a decisão que fixa os honorários advocatícios em quantia razoável que não penalizou severamente o vencido e também não menosprezou o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, mediante a apreciação equitativa do juiz.

3. "Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês." (§ 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional).

Acórdão Registrados

067. 0271446-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/128504. Materia: Execução. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000081 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Adv.: Nelson Anciuoti Bronislawski. Adv.: Denise de Fátima Sfadler. Rec.adesivo: Rita Ribas Cardoso. Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Adv.: Marlon Luiz Menegotto. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19673. Num.Livro: 258. Folhas: 138 a 147. Julgado em: 23/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo principal e negaram provimento ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - 2. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS - 3. INDEVIDA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JULGADOR - APLICAÇÃO DO § 4º, DO ART. 20 DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade

de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa.

2. Sobre o valor a ser repetido deve incidir o INPC, como índice de correção monetária, por se tratar do índice oficial, bem como, juros de 1% (um por cento) ao mês (nos termos do § 1º do art. 161 do CTN).

3. É correta a decisão que fixa os honorários advocatícios em quantia razoável que não penalizou severamente o vencido e também não menosprezou o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado.

Acórdão Registrados

068. 0221765-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/171104. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000537 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Fernando Martins de Vasconcelos. Adv.: Marcelo de Lima Castro Diniz. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19674. Num.Livro: 258. Folhas: 148 a 152. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IPTU - LANÇAMENTO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO ÓRGÃO EXPEDIDOR DO TRIBUTO - RECEBIMENTO DO CARNÊ DE IPTU POR PESSOA ESTRANHA A RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA - NULIDADE DA CDA - RECURSO DO MUNICÍPIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Em se tratando de IPTU, tributo que tem lançamento de ofício pelo fisco, mister é a notificação do sujeito passivo, nos termos do art. 145 do CTN, para lhe assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, (art. 5º, LV da CF), sendo nula a inscrição do crédito tributário em dívida ativa e a execução fundada em certidão dela extraída, se não houve a regular notificação do contribuinte para consolidar o lançamento.

2. Compete ao órgão expedidor do tributo provar a regular notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento do crédito tributário.

3. A notificação do lançamento do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana deve ser realizada na pessoa do contribuinte, sendo inaceitável como prova da notificação, o recebimento do carnê de IPTU por pessoa estranha a relação jurídico-tributária.

Acórdão Registrados

069. 0212760-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/90384. Materia: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000128 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000225 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000164 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Agropecuária Pastorinha Ltda. Adv.: Valdecir Pagani. Adv.: Doroteu Trentini Zimiani. Adv.: Cassia Maria Silva. Apelado: Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Ivan César de Souza. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19675. Num.Livro: 258. Folhas: 153 a 157. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS EM ANTERIOR EMBARGOS À EXECUÇÃO - MATÉRIA PRECLUSA - RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA MATERIAL E DA IMUTABILIDADE DELA DECORRENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. A prolação de sentença, com trânsito em julgado, em embargos à execução, obsta ao devedor a arguição, em sede revisional de contrato, das mesmas questões já decididas anteriormente, porquanto cobertas pelo manto da imutabilidade decorrente da coisa julgada material.

2. A coisa julgada compreende a imutabilidade de uma decisão porque dela não cabe qualquer recurso e porque a situação litigiosa de que se trata não pode ser reapreciada por qualquer outro juízo ou Tribunal.

Acórdão Registrados

070. 0257653-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/37740. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000282 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9100000174 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Francisco Assis Machado. Adv.: Roberto Peralto. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19676. Num.Livro: 258. Folhas: 158 a 160. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO PROCEDENTES - OMISSÃO QUANTO A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL - REPETIÇÃO DE DIFERENTE CASO ANTERIOR - CORRETA CONDENAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM CUSTAS DO EMBARGANTE - PECULIARIDADES DO CASO - PARTE VITORIOSA QUE NÃO FAZ JUS A HONORÁRIA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

071. 0275150-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/157029. Materia: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Acao Originaria:

200100000178 Indenização. Autos Complementares: 9500000304 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1045849 Apelação Cível. Apelante: Marcelo Satoshi Suzuki. Adv.: José Roberto Sapateiro. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Airton Martins Molina. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19677. Num.Livro: 258. Folhas: 161 a 165. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELA SUPOSTA CONDUTA ABUSIVA DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERASA - 1. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS RELATIVAS À REFERIDA INSCRIÇÃO - 2. INVIÁVEL A MANUTENÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA ANTE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - 3. DESCABIMENTO DE REVERSÃO DAS CUSTAS E AUMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO DESPROVIDO.

1. Para que se possa falar em dano moral, este deve estar perfeitamente demonstrado para que o magistrado possa analisar seus reflexos sobre a vida daquele que reclama o prejuízo. A ausência de provas, sobre o fato causador do dano, levam a necessária improcedência da indenização pleiteada.

2. A antecipação de tutela, via liminar, trata-se de medida que parte da cognição sumária do magistrado de caráter provisório e que é absorvida pela decisão proferida na sentença, após o cotejo de todas as provas.

3. Devem ser mantidos os valores arbitrados pelo juízo singular relativamente às custas processuais e honorários advocatícios.

Acórdão Registrados

072. 0261094-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/61285. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000116 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000866 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Juarez Márcio Machado. Adv.: Aparecido Donizetti Andreotti. Adv.: Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Apelante: José Divaldo de Azevedo. Adv.: Vivalda Suelli Borges Carneiro. Adv.: Alicia Malavazi. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19678. Num.Livro: 258. Folhas: 166 a 168. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso nº 1 e deram provimento ao recurso nº 2.

APELAÇÕES CÍVEIS (2) - EXECUÇÃO DE NP POR ENDOSSATÁRIO - TÍTULO EMITIDO EM BRANCO - ENDOSSO QUANDO JÁ VENCIDO - MÁ-FÉ DO ENDOSSATÁRIO EVIDENCIADA - TRANSFERÊNCIA PARA EVITAR EXCEÇÕES PESSOAIS - INEXIGIBILIDADE - INCIDENCIA DO ART. 18, § 2º CPC - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO N. 1, E DADO PROVIMENTO AO RECURSO N. 2.

Acórdão Registrados

073. 0270607-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/121390. Materia: Execução. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000650 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000559 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Valmir Villar. Adv.: Carlos Eduardo Madi. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Euclides Alves da Rocha Loures Neto. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19679. Num.Livro: 258. Folhas: 169 a 177. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR CDC AUTOMÁTICO - TÍTULO EXECUTIVO - UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONFIGURADA E AFASTADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ILEGALIDADE - AGRAVO RETIDO IMPROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Estando a execução embasada em instrumentos de crédito direto ao consumidor CDC automático, com os respectivos extratos das operações realizadas, bem como do saldo devedor de cada um deles, o valor efetivamente devido poderá ser apurado por simples cálculo matemático, não importando em cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide.

2. O contrato de empréstimo em conta corrente e de crédito direto ao consumidor é título hábil para aparelhar a execução, não se confundindo com o contrato de abertura de crédito em conta corrente.

3. A prática da cumulação de juros sobre juros é proibida no ordenamento jurídico nacional, por força da súmula 121 do STF.

4. "É inválida a cláusula que prevê cobrança de comissão de permanência "à taxa de mercado", atrelada às taxas flutuantes do mercado financeiro, eis que a definição do seu percentual fica ao arbítrio do credor, em ofensa às regras legais insertas no Código Civil (art. 122)."

Acórdão Registrados

074. 0264958-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/86728. Materia: Execução. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 99000000046 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000192 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Espólio de Nelson Antônio Zanin. Adv.: Romualdo Paese. Apelado: Adinar Antônio Letrari. Adv.: Sergio Seleme. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19680. Num.Livro: 258. Folhas: 178 a 183. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unani-

midade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE - DESNECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA - 2. A LITERALIDADE E AUTONOMIA DO CHEQUE (ART. 13 DA LEI 7.357/85) TORNA IRRELEVANTE A ALEGAÇÃO DO EXECUTADO QUANTO A ORIGEM DA OBRIGAÇÃO - 34. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS EM ATENÇÃO AO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO.

1. Em sendo matéria que independe de dilação probatória, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil.

2. "As obrigações contraídas no cheque são autônomas e abstratas" (artigo 13 da Lei 7.357/85), sendo o título de crédito em execução revestido de regularidade formal, irrelevantes debates sobre a natureza da obrigação que lhe deu origem.

3. Os honorários advocatícios devem atender o grau de zelo do profissional a natureza e importância do serviço bem como o tempo despendido no acompanhamento do feito e seus incidentes.

Acórdão Registrados

075. 0264219-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/81686. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000523 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2642231 Apelação Cível. Apelante: Única Propaganda S/Ltda. Adv.: Wadson Nicenor Peres Gualda. Adv.: Rosemary S. Amado Peres Gualda. Apelado: Gráfica Tuicial Ltda. Adv.: Kleber de Oliveira. Adv.: Nanci Terezinha Zimmer. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19681. Num.Livro: 258. Folhas: 184 a 186. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATA - TÍTULO REGULAR - NF E RECEBIMENTO DA MERCADORIA - SENTENÇA CORRETA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

076. 0264223-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/70674. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000596 Declaração. Autos Complementares: 2642197 Apelação Cível. Apelante: Única Propaganda S/Ltda. Adv.: Wadson Nicenor Peres Gualda. Adv.: Rosemary S. Amado Peres Gualda. Apelado: Tuicial Gráfica e Editora Ltda. Adv.: Kleber de Oliveira. Adv.: Adelino Marcon. Adv.: Nanci Terezinha Zimmer. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19682. Num.Livro: 258. Folhas: 187 a 189. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA - TÍTULO REGULAR - NOTA FISCAL E RECEBIMENTO DA MERCADORIA - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PREPARO DAS CUSTAS PARA SENTENCIAMENTO APÓS INTIMAÇÃO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

077. 0267042-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/100270. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001355 Ação Cominatória. Autos Complementares: 200000000209 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000596 Exceção de Incompetência. Apelante: Josué Celestino Votroba. Apelante: Elisabete Lopes Votroba. Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont. Adv.: Antonio Sergio Palu Filho. Apelante: Jaciel Monney Kempinski. Adv.: Antonio Carlos Efiging. Adv.: James José Marins de Souza. Adv.: José Guilherme Duarte Silva. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Antônio Adil Prestes de Souza. Apelado: Doroti Aparecida de Souza. Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont. Adv.: Antonio Sergio Palu Filho. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19683. Num.Livro: 258. Folhas: 190 a 195. Julgado em: 23/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicados os recursos. Apelação Cível. Ação cominatória. Restabelecimento de garantia hipotecária. Ação Revisional de contrato julgada procedente. Perda de Objeto. Extinção do Processo sem julgamento de mérito. Recursos prejudicados.

A superveniência do julgamento pela procedência da ação revisional do contrato firmado entre as partes, reconhecendo-se a quitação das obrigações, resultou na prejudicialidade da pretensão, não havendo utilidade na concessão da tutela jurisdicional pretendida, o que impõe a sua extinção sem julgamento de mérito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 267.042-8, da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são apelantes 1 JOSUÉ CELESTINO VOTROBA E OUTRO, apelante 2 JACIEL MONNEY KEMPINSKI, apelados 1 os mesmos e apelados 2 ANTÔNIO ADIL PRESTES DE SOUZA E OUTRO.

Acórdão Registrados

078. 0267041-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/100269. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000209 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000001355 Ação Cominatória. Autos Complementares: 200000000126 Ação Cominatória. Apelante: Josué Celestino Votroba. Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont. Adv.: Antonio Sergio Palu Filho. Apelado:

Jaciel Monney Kempinski. Adv.: Antonio Carlos Efiging. Adv.: José Guilherme Duarte Silva. Adv.: James José Marins de Souza. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19684. Num.Livro: 258. Folhas: 196 a 206. Julgado em: 23/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, dearam provimento parcial.

Apelação Cível. Ação Revisional de contrato. Financiamento. Empréstimo. Pacta sunt servanda. Princípios da Boa-fé e do Equilíbrio contratual. Desproporcionalidade entre prestação e contraprestação. Repetição de Indébito. Recurso parcialmente provido.

O princípio da pacta sunt servanda continua a existir na relação entre particulares, mas não mais atende às exigências e aspirações da sociedade atual. É permitida a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais para as partes, devendo o Judiciário intervir nas relações em busca do equilíbrio contratual e satisfação dos interesses dos contratantes, relativizando o princípio da pacta sunt servanda. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 267.041-1, da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante JOSUÉ CELESTINO VOTROBA e apelado JACIEL MONNEY KEMPINSKI.

I Divisão Cível

Nona Câmara Cível

Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04806 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	077	0270908-6
Adagmar Lori Merlin Da Cunha	023	0274944-8
Adelcio Ceruti	026	0276019-8
Ademar Uliana Neto	009	0264510-9
Adilson Schreiner Maran	043	0273642-5
Adriana De França	025	0249558-3/02
Adriano Fernandes Ferreira	019	0276417-4
Adriano Henrique Pinheiro	058	0267652-4
Afonso Celso Nunes	049	0269314-7
Airton Jose Malafaia	068	0273988-6
Alberto Rodrigues Alves	013	0266840-0
Alceu Conceição Machado Neto	047	0261106-3
Alessandra Sprea Petri	048	0266681-1
Alessandro Agnolin	056	0274979-1
Alessandro Duleba	084	0262112-5
Alessandro Frederico De Paula	072	0273113-9/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	042	0273888-1
Alex Lunardeli Valente	078	0276339-5
Alexander Vieira	028	0266401-3
Alexandre Medeiros Régner	079	0273180-0
Alexey Gastão Conselvan	006	0274888-5
Alexsander Roberto A. Valadao	070	0273552-6
Aline C. Coletto	057	0263763-6/01
Almir Tadeu Botelho	030	0276407-8
Altener Aparecido Alves	082	0276300-4
Altivo José Seniski	022	0261111-4/01
Alécio Trevisan	017	0263292-2/01
Amarílio H. L. D. Vasconcellos	024	0267004-8
Amauri Roberto Balan	012	0270992-8
Amélia L. F. Biasone Fernandes	070	0273552-6
Ana Eliete Becker M. Koehler	084	0262112-5
Ana Lucia Rodrigues Lima	074	0278617-2
Ana Paula Manzochi	053	0271648-9
Ana Paula Domingues Dos Santos	013	0266840-0
Ana Paula Esmério Magalhães	004	0272990-2
Ana Paula Muggiati Dos Santos	047	0261106-3
André Gustavo De Souza	063	0207572-3/01
André Gustavo De Souza	019	0276417-4
André Peixoto De Souza	066	0275069-4
André Portugal Ceazar	056	0274979-1
André Roberto Mischiatti	030	0276407-8
Andréia Salgueiro Schenfelder	022	0261111-4/01
Angelo Vidal Dos Santos Marques	024	0267004-8
Anita Caruso Puchta	080	0250209-2
Antonio Carlos Gabriel	052	0267525-2
Antonio Domingos Bossolan	039	0276535-7
Antonio Rudolfo Hanauer	020	0275681-0
Aparecido Albino Dechiche	009	0264510-9
Ari Alves Pereira	051	0267169-4
Armando C. D. S. E. Guadanhini	073	0277170-0
Armando Garcia Garcia	050	0260094-4
Aroldo Baran Dos Santos	027	0271725-1
Arthur Henrique Kampmann	006	0274888-5
Augusto De Raefray Barbosa	069	0273392-0/01
Augusto Felix Ribas	082	0276300-4
Augusto Pastuch De Almeida	084	0262112-5
Beatriz Schiebler	010	0275252-9
Benedito Carlos Ribeiro	030	0276407-8
Blas Gomm Filho	078	0276339-5
Braulio Belinati Garcia Perez	039	0276535-7
Braz Ramos Broietti	037	0262523-8/01
Bruno Moreira Alves	017	0263292-2/01
Camilla T. Pilastre Mendes	047	0261106-3
Carla Simone Tuchanski	069	0273392-0/01
Carlos Alberto F. D. Castro	004	0272990-2
Carlos Alberto Guimaraes Amaral	066	0275069-4
Carlos Alberto H. D. Oliveira	022	0261111-4/01
Carlos Alberto Maricato	083	0257698-7
Carlos Alberto Stoppa	011	0272398-8
Carlos Eduardo Franco	089	0265180-5
Carlos Eduardo M. Hapner	063	0207572-3/01
Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik	057	0263763-6/01
Carlos Roberto De Oliveira	052	0267525-2
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	058	0267652-4
Carlos Zucoloto Junior	057	0263763-6/01
Carmen Lúcia Villaça De Verón	018	0275640-9
Carolina De Freitas B. Domit	020	0275681-0
Carolina Elisabete Puehringer	019	0276417-4
Caroline Thon	033	0270163-7
Cecil Moreira Ribeiro	078	0276339-5
Christiani Maria S. Barbosa	015	0276395-3
Claudioimir Martini	034	0274368-8
Cleide A. G. R. Fermentao	070	0273552-6
Cláudia Elise Mariucci Pimenta	091	0274945-5/01
Cláudio Rogério T. D. Oliveira	055	0268795-8
Cláudio Xavier Petryk	037	0262523-8/01
Conceição Aparecida Dias Kramek	025	0249558-3/02
Cristiane Vieira Do Nascimento	087	0272806-5
Cybele De Fátima Oliveira	034	0274368-8
Daniel Dos Anjos Fernandes	062	0274215-2
Daniele Alessandra Grando	054	0264991-4/01
Daniella Letícia Broering	037	0262523-8/01
Darlan Segabinaz Silvestre	063	027572-3/01
Decio Antonio Erpen	004	0272990-2
Douglas Osako	085	0277792-6
Dárcio Sabbatini Barbosa	084	0262112-5
Edmar Luis Costa Junior	022	0261111-4/01
Edson Tome	064	0248019-7
Eduardo Egg Borges Resende	047	0261106-3
Eduardo Sabedotti Breda	001	0260418-4/01
Elisandre Maria Beira	066	0275069-4
Elisabete Maria Bassetto	068	0273988-6
Elizeu Luciano De A. Furquim	018	0275640-9
Elvis Bittencourt	020	0275681-0
Emerson Norihico Fukushima	054	0264991-4/01
Erenise Do Rocio B. Pottumati	070	0273552-6
Eroulth Cortiano Junior	043	0273642-5
Evaldo Hofmann Junior	022	0261111-4/01
Fabiano Lopes	042	0273888-1
Fabielly Laidane F. D'agostini	040	0275421-4
Fabio Roberto Gusso	041	0276684-5
Fernando Augusto Sperb	014	0274680-9
Francisco A. D. O. Stockinger	067	0274838-5
Francisco Leite Da Silva	059	0270576-4
Francisco Rossi	006	0274888-5
Fábio Aparecido Franz	047	0261106-3
Gastão Shefer Filho	084	0262112-5
Geraldo Saviani Da Silva	034	0274368-8
Giani Lazarini Da Rosa Lima	074	0278617-2
Gilberto Maria	078	0276339-5
Giovana Pires Favoretto	042	0273888-1
Giovani Chies De Macedo	064	0248019-7
Gisele Asturiano Martins	064	0248019-7
Gizelle Amboni Petri	091	0274945-5/01
Guido Victor Guerra	001	0260418-4/01
Guilherme De Salles Gonçalves	057	0263763-6/01
Górgon Nóbrega	077	0270908-6
Heber Marcelo Gomes Da Silva	031	0260844-4
Heglisson Tadeu Mocelin Neves	069	0273392-0/01
Heloisa Dos Santos Kaguimoto	074	0278617-2
Henoeh Gregório Buscariol	018	0275640-9
Hélio Stefani Gherardi	020	0275681-0
Izabela Cristina Rucker Curi	069	0273392-0/01
Jaime Oliveira Penteado	004	0272990-2
Jair Antonio Wiebelling	058	0267652-4
Jair Felipe	011	0272398-8
Jairo Eleasar Pinto Ribeiro	075	0275072-1
James Eli De Oliveira	047	0261106-3
Janaina Rebusci Dezanatti	036	0263809-7
Jane Salvador	086	0236693-2
Jislaine Neuls Alves Prudente	046	0276313-1
Joaquim Alves De Quadros	002	0275624-5
Joaquim Diniz Da Silveira	022	0261111-4/01
Joel Travas Braga	038	0232834-7
Jorge Haruo Nishiyama Junior	007	0261486-6/02
Jorge José Gotardi	091	0274945-5/01
Jorge Wadich Tahech	035	0276466-7
Jossan Batistute	072	0273113-9/01
José Augusto Araújo De Noronha	050	0260094-4
José Carlos Dias Neto	003	0272083-2
José Carlos Ragiotto	028	0266401-3
José Clemente Martins	063	0207572-3/01
José Das Graças De Souza	015	0276395-3
José Dorival Bandeira	060	0274938-0
José Elias Vilela Matos	038	0232834-7
José Flavio Eglydio De Carvalho	052	0267525-2
José Luis Scarpelli Junior	043	0273642-5
José Madson Dos Reis	087	0272806-5
José Olinto Nercolini	007	0261486-6/02
José Plínio Silva	073	0277170-0
João Carlos De Oliveira	033	0270163-7
João Carlos De Oliveira Júnior	023	0274944-8
João Luiz Martins Esteves	016	0277119-7
João Luiz Scaramella Filho	064	0248019-7
João Martins	054	0248019-7
João Roberto Santos Régner	065	0275412-5
João Soares Rosa	013	0266840-0
Juliana Werkhauser	026	0276019-8
Jurandi Felipe	079	0273180-0
Jurandir Domingos Terra	022	0261111-4/01
Júlio César Brotto	061	0266505-6
Júlio César Dalmolin	075	0275072-1
Karen Christine Farah Helleis	017	0263292-2/01
Karla Maria Trevizani	046	0276313-1
Keyla Yuuko Matsubara	011	0272398-8
Kiara Cristina Dias Pereira	063	0207572-3/01
Kleber Stocco	053	0271648-9
Koohtii Kussima	015	0276395-3
Laertes Bonetto De Oliveira	014	0274680-9
Lauri Da Silva	029	0275549-7
Lauro Soares Da Silva	088	0272776-2/01
Leonardo Beneton Thiele	004	0272990-2
Leonardo Medeiros Regnier	079	0273180-0
Libiamar De Souza	036	0263809-7
Lilliana Maria Ceruti Lass	026	0276019-8
Lorival Damaso Da Silveira	002	0275624-5
Lucia Trindade	091	0274945-5/01
Luciana Secco Cardoso	052	0267525-2
Luciana Veiga Caires	032	0262528-6/01
Luciany Michelli P. D. Santos	052	0267525-2
Lucius Marcus De Oliveira	064	0248019-7
Luis Alberto Sniecikoski	014	0274680-9
Luis Carlos Antonio	014	0274680-9
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	045	0275359-3
Luiz Alberto Gonçalves	027	0271725-1
Luiz Carlos Biaggi	091	0274945-5/01
Luiz Carlos D'agostini	059	0270576-4
Luiz Carlos D'agostini Júnior	059	0270576-4
Luiz Carlos Da Rocha	025	0249558-3/02
Luiz Carlos Fernandes Domingues	086	0236693-2
Luiz Carlos Prouça	044	0272906-0
Luiz Claudio Eglydio De Carvalho	007	0261486-6/02
Luiz Gustavo Fragozo Da Silva	062	0274215-2
Luiz Gustavo Fraxino	006	0274888-5
Luiz Gustavo Vardãnega V. Pinto	003	0272083-2
Luiz Rodrigues Wambier	028	0266401-3
Lúcia Helena Cachoeira	004	0272990-2
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	047	0261106-3
Manoel Caetano Ferreira Filho	048	0266681-1
Manoel Celio Dzedzick	008	0266505-9
Marcel Souza De Oliveira	067	0274838-5
Marcelo Barros Mendes	010	0275252-9
Marcelo Caron Baptista	055	0268795-8
Marcelo Clemente Bastos	091	0274945-5/01
Marcelo Da Costa Gomborgi	071	0267794-7
Marcelo José Ciscato	061	0266505-6
Marco Antonio Farah	048	0266681-1
Marco Antonio Ribas	063	0207572-3/01
Marco Denilson Meulam	071	0267794-7
Marcos Luzie G. D. Oliveira	066	0275069-4
Marcos Sérgio Jakiemin Martins	068	0273988-6
Maria Alice C. D. Figueiredo	001	0260418-4/01
Maria Misue Murata	020	0275681-0
Maria Regina Zárate Nissel	031	0260844-4
Maria Rosângela Pacheco	003	0272083-2
Mariana Andreola De C. Silva	028	0266401-3
Mariluz Da Luz Ribeiro Taborda	063	0207572-3/01
Marilza Matioski	083	0257698-7
Mario Hara	040	0275421-4
Massami Tsukamoto	041	0276684-5
Maureen Machado Virmond	048	0266681-1
Maurício Andrade Do Vale	021	0276288-8
Maurício Gomm F. D. Santos		

Rogéria Dotti Doria	046	0276133-1
	062	0274215-2
Rogério Verdade	016	0277119-7
Ronir Irani Vincensi	076	0270492-3
Roosevelt Arraes	008	0268950-9
Rosana Christina Alves	078	0276339-5
Rosângela Martins Fonseca	048	0266681-1
Rose Mary Buffara De C. Vianna	013	0266840-0
Roselis Blum	080	0250209-2
Régis Tocach	025	0249558-3/02
Salete Teresinha De Souza	065	0275412-5
Sandra Bertipaglia	033	0270163-7
Sandra Regina Rodrigues	074	0278617-2
Savio Cembraneli	083	0257698-7
Sebastião Seiji Tokunaga	032	0262258-6/01
Silvana Dal Pizzol Ely	061	0266505-6
Silvia Maria Flores Barbosa	014	0274680-9
Silvio Nagamine	025	0249558-3/02
Simone Monteiro Fleig	011	0272398-8
Simone S Nercolini	023	0274944-8
Solange T. PaoLin	036	0263809-7
Susana Valéria G. Gonçalves	052	0267525-2
Sérgio Da Silva Lima	060	0274938-0
Sílvia Fátima Soares	054	0264991-4/01
Telma Elize Miotto Andrioli	074	0278617-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	004	0272990-2
Tereza Cristina B. Marinoni	080	0250209-2
Thais Helena Alves Rossa	010	0275252-9
Tony Alves	032	0262258-6/01
Tânia Mara Pereira	069	0273392-0/01
Ubirajara Ayres Gasparin	021	0276268-1
Ubirajara Costodio Filho	058	0267652-4
Valdemar Morás	012	0270992-8
Valdivia Marques Da Silva	086	0236693-2
Valmir Brito De Moraes	051	0267169-4
Valmir Luiz Chiocheta Junior	001	0260418-4/01
Vanessa Schiefer	082	0276300-4
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	042	0273888-1
Vicente Paula Santos	057	0263763-6/01
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	012	0270992-8
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	049	0269314-7
Vitor Leal	022	0261111-4/01
Vivian Caroline Castellano	003	0272083-2
	028	0266401-3
Waldir Figueiredo Reccanello	072	0273113-9/01
Walter Borges Carneiro	084	0262112-5
Wanderlei De Paula Barreto	052	0267525-2
Wania Maria Barbosa De Jesus	047	0261106-3
Wilson Ramos Filho	046	0276313-1
Élio Gril Guarez	066	0275069-4
Éric Garmes De Oliveira	034	0274368-8

Acórdão Registrados

001. (REPUBLICAÇÃO) 0260418-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/167554. Materia: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2604184 Apelação Cível. Embargante: Irmãos Marchetti & Cia Ltda. Adv.: Nilso Romeu Sguarezi. Adv.: Marcos Sérgio Jakiemim Martins. Adv.: Guido Victor Guerra. Adv.: Valmir Luiz Chiocheta Junior. Embargado: Francisco Gomes Pereira. Adv.: Edson Tome. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Movto Republicado: 21/10/2004. Motivo: despacho de fls. 391. Num.Acordao: 6633. Num.Livro: 206. Folhas: 268 a 273. Julgado em: 19/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. VÍCIOS NÃO IDENTIFICADOS. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Se o acórdão embargado não apresenta omissão, obscuridade ou contradição (art. 535 do CPC), descabem embargos de declaração, oferecidos com nítido caráter infringentes.

Acórdão Registrados

002. 0275624-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/160269. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000548 Ação de Despejo. Apelante: Manoel Pedro da Silveira. Adv.: Lorival Damaso da Silveira. Apelado: Eliane Regina Alves Ozório. Adv.: Jislaine Neuls Alves Prudente. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6827. Num.Livro: 212. Folhas: 145 a 152. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso. (Decisão retificada da sessão do dia 09/11/2004)..

AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA. LOCAÇÃO COMERCIAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL SANADA A DESTEMPO. RECONHECIMENTO DA REVELIA QUE NÃO IMPLICA NA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONTRATO COM PRAZO CERTO E DETERMINADO. ACORDO HOMOLOGADO EM SEDE DE AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. DEMANDA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO LOCATÍCIO. INADMISSÍVEL. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS INADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. "O prazo para o advogado regularizar a representação processual da parte, qualquer que seja a origem do vício, seja a falta inicial ou a prevista no artigo 37 do CPC, será aquele estabelecido na forma do artigo 13 do CPC. Fixado o prazo, e não atendido o despacho, sobrevivendo sentença, restara consumado o defeito, não mais podendo ser sanada em hipótese alguma, ante a preclusão consumativa" (STJ, REsp 160130/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal).

2. "A falta de contestação conduz a que se tenham como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Não, entretanto, a que necessariamente deva ser julgada procedente a ação. Isso pode não ocorrer, seja em virtude de os fatos não conduzirem às consequências jurídicas pretendidas, seja por evidências se existir algum, não cogitado na inicial, a obstar que aquelas se verifiquem" (STJ, REsp nº 14.487-CE, Terceira Turma, Rel. Min.

Eduardo Ribeiro).

3. Havendo o locatário e o locador firmado acordo judicial, em sede de ação revisional de alugueres, com determinação de prazo locatício certo, não pode propor a retomada imotivada do imóvel antes de findo o prazo estipulado.

Acórdão Registrados

003. 0272083-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/133654. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000598 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Vivian Caroline Castellano. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Marcos Roberto de Oliveira. Adv.: Márcio Luiz Niero. Adv.: Rafael Mazzer de Oliveira Ramos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6845. Num.Livro: 213. Folhas: 29 a 36. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA INCIDENTAL - OBRIGAÇÃO DO BANCO EM EXIBIR OS EXTRATOS E CONTRATOS - DILAÇÃO DO PRAZO DE EXIBIÇÃO COM O FITO DE EVITAR INCONVENIENTES PROCESSUAIS DESNECESSÁRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - A exibição pode dar-se no curso do processo, como incidente da fase probatória (arts. 355-363), ou antes do ajuizamento da causa, a título de medida preparatória (arts. 844 e 845). Nesta última hipótese, torna-se objeto de ação cautelar, a cujos requisitos ficará subordinada a pretensão do promovente. (in Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 18ª edição, editora Forense, pág. 436).

2 - O banco, como prestador de serviços e submetido às regras do Código de Defesa do Consumidor, tem o dever legal de exibir toda a documentação solicitada, inclusive os extratos, de modo a não obstaculizar o exercício do direito de ação do consumidor.

3 - Em que pese o MM. Juiz Singular ter assinado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação dos documentos, na forma do artigo 357, do Código de Processo Civil, é de consignar que a manutenção do referido prazo por certo que acarretaria diversos inconvenientes processuais, de modo que viável a ampliação do prazo fazendo com que coincida com o prazo para apresentação de contestação na ação revisional.

Acórdão Registrados

004. 0272990-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/96653. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000932 Indenização. Agravante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curí. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Tecne Projetos e Serviços Em Telecomunicações Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Interessado: Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Adv.: Leonardo Beneton Thiele. Adv.: Daniella Letícia Broering. Adv.: Ana Paula Esmério Magalhães. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6846. Num.Livro: 213. Folhas: 37 a 44. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUIZ QUE ENTENDE QUE PARA AFERIR A LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO - DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO.
Se a subcontratação não era vedada pelo pacto; se este assegurava à contratante direito ao ressarcimento por atos da subcontratada; e, se à vista dos elementos dos autos, possível aferir que tinha a contratante ciência da subcontratação, prematuro seria, desde logo, reconhecer sua ilegitimidade passiva ad causam, notadamente porque, se tinha ciência da subcontratação, há possibilidade de reconhecer que com ela anuiu, já que não postulou a rescisão do contrato, conforme lhe autorizava a avença, em casos que tais.

Acórdão Registrados

005. 0267371-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/105616. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000164 Medida Cautelar. Agravante: Ruy Alceu Motin. Agravante: Antonio Liberato Cavalli. Adv.: Márcia Montalto Rossato. Agravado: Marcelo Arcie. Agravado: Márcia Arcie Berhorst. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6847. Num.Livro: 213. Folhas: 45 a 51. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - CONCESSÃO DE LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Se dos elementos de convicção constantes dos autos, não é possível patentear o requisito do fumus boni juris, precipitada se mostra a decisão concessiva da cautela, sem que se dê oportunidade para manifestação da parte adversa. De igual forma, inviável a concessão de liminar, se ausente o requisito do periculum in mora, já que os próprios agravantes confessam que os negócios obscuros da sociedade vem sendo engendrados ao longo dos últimos sete anos, e que teria o primeiro agravante sido impedido de gerir a empresa, pelo menos, desde maio de 2.002, o que não permite que se conclua que o risco da demora possa resultar na ineficácia do provimento final.

Acórdão Registrados

006. 0274888-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/154413. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000146 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bandeirantes S/a (em Processo de Alteração de Denominação Para Unicar Banco Múltiplo S/a). Adv.: Luiz Gustavo Fraxino. Adv.: Alexey Gasto Conselvan. Apelado: Cristiane Hakin Terron. Adv.: Ney Pinto Varella Neto. Adv.: Fabio Roberto Gusso. Adv.: Arthur Henrique Kampmann. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Num.Acordao: 6848. Num.Livro: 213. Folhas: 52 a 58. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA
REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297 STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DETERMINAÇÃO ATRAVÉS DE DESPACHO QUE RESULTOU IRRECORRIDO - IMPOSSIBILIDADE DE RE-DISCUSSÃO EM GRAU DE RECURSO ANTE A OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO - DEVOLUÇÃO DA TAXA DE ANUIDADE, PAGA ANTECIPADAMENTE, NA HIPÓTESE DE O CONTRATO SER RESCINDIDO ANTES DE SEU TERMO FINAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE PROVA PERICIAL - EXCLUSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

007. 0261486-6/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176588. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2614866 Apelação Cível. Embargante: Sebastião Guerra. Adv.: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf. Adv.: Luiz Claudio Egydio de Carvalho. Adv.: José Flavio Egydio de Carvalho. Embargado: Solon Valente Lopes e Cia Ltda. Adv.: Joel Travas Braga. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6849. Num.Livro: 213. Folhas: 59 a 62. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADA - FUNDAMENTOS DEVIDAMENTE ANALISADOS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0268950-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/110084. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000043252 Declaratória. Apelante: Aparecido Simeão de Souza. Adv.: Rodrigo Agustini. Adv.: Roosevelt Arraes. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6850. Num.Livro: 213. Folhas: 63 a 74. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA
AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINISTRATIVO - COMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA A APECIAÇÃO E JULGAMENTO DA MATÉRIA - ARTIGO 104, III, "F", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - TRIBUNAL DE CONTAS QUE JULGOU IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INFRINGÊNCIA DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO - NULIDADE CONFIGURADA - CÂMARA MUNICIPAL QUE NÃO DETÉM COMPETÊNCIA PARA REVISAR ATOS DE SEU PRÓPRIO INTERESSE, EMANADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE - ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA REFORMADA PARA DECRETAR A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO, PELA INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

009. 0264510-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/76823. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000005 Cobrança. Autos Complementares: 9900000006 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000007 Embargos a Execução. Apelante: José de Almeida Ferreira Filho. Adv.: Aparecido Albino Dechiche. Apelado: Pastoreio - Comércio de Insumos Agropecuários Ltda. Adv.: Ademar Uliana Neto. Adv.: Paulo Cesar de Sousa. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6851. Num.Livro: 213. Folhas: 75 a 82. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA
COBRANÇA DE DUPLICATAS DE COMPRA E VENDA MERCANTIL - RÉU QUE NEGA VEEMENTEMENTE O RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS - PROVA ORAL QUE NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA RESPALDAR A TESE DA REQUERIDA, DE INEXIGIBILIDADE DAS CAMBIAIS QUE, POR NÃO TEREM SIDO ELIDIDAS, PERMANECEM HÍGIDAS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - CARACTERIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0275252-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/157050. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001449 Ação Ordinária. Apelante: H. B. S. B. M. Adv.: Beatriz Schiebler. Adv.: Thais Helena Alves Rossa. Apelado: M. D. Adv.: Marcel Souza de Oliveira. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6852. Num.Livro: 213. Folhas: 83 a 103. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

CONTRATO BANCÁRIO. TAXA DE JUROS. ANATOCISMO. CADASTRAMENTO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE
Não estabelecendo a cláusula contratual critérios claros e objetivos para a taxa de juros, antes permitindo variação unilateral desta, o Banco não pode cobrar juros superiores a 12% (doze por cento) ao ano.

A capitalização de juros é vedada no contrato de conta-corrente.

Ocorrendo o cadastramento indevido do correntista, deve o Banco compensar o dano moral, incidindo a correção monetária da data da sentença que fixou o respectivo valor em salários mínimos.

Apelação provida em parte

Acórdão Registrados

011. 0272398-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/136062. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000576 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Adv.: Giani Lazarini da Rosa Lima. Apelado: Otto Luiz Haab. Adv.: Jair Antonio Wiebelling. Adv.: Márcia L. Gund. Adv.: Júlio César Dalmolin. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6853. Num.Livro: 213. Folhas: 104 a 110. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA CAUSA. LEGITIMIDADE DA ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO DO BANCO. APELAÇÃO PROVIDA

Acórdão Registrados

012. 0270992-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/124012. Materia: Demais cíveis. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000303 Medida Cautelar. Apelante: Alder Antônio Cambuzzi. Adv.: Valdemar Morás. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rioni. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Adv.: Amauri Roberto Balan. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6854. Num.Livro: 213. Folhas: 111 a 119. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DE EXIBIÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. DEVER DO BANCO DE EXIBIR AS SEGUNDAS VIAS DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. MULTA. PRAZO PARA EXIBIÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE

Na exibição de documentos relacionados a contrato bancário, envolvendo a entrega da segunda via do instrumento contratual e dos extratos ainda um dever secundário de prestação, é ônus do Banco a prova do adimplemento de tal dever.

Mesmo que o correntista tenha extraviado o instrumento contratual e os extratos anteriormente encaminhados pelo Banco, continua ele com o direito à exibição das segundas vias correspondentes.

A multa em casos como esses deve ser suficiente para influir no cumprimento efetivo e rápido do dever.

O prazo de cinco dias fixado na sentença para a exibição, mostrando-se insuficiente, pode ser ampliado.

Apelação provida em parte.

Acórdão Registrados

013. 0266840-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/5007. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001413 Consignação em Pagamento. Apelante: Alvaro Dirceu de Camargo Vianna. Adv.: Rose Mary Buffara de Camargo Vianna. Adv.: Rita Maria Lamara de Paula Soares. Apelado: Brasil Telecom S/a. Adv.: João Luiz Scaramella Filho. Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos. Adv.: Alberto Rodrigues Alves. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6855. Num.Livro: 213. Folhas: 120 a 124. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PEQUENO VALOR DA CAUSA. ARTIGO 20, § 4.º, DO CPC. APELAÇÃO PROVIDA

Nas causas de valor inexpressivo, os honorários podem ser fixados em valores superiores ao valor da causa e no montante necessário e suficiente para a remuneração condigna do advogado. Apelação provida.

Acórdão Registrados

014. 0274680-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/153150. Materia: Demais cíveis. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000292 Indenização. Apelante: Antonio Sluzovski. Adv.:

Luis Carlos Antonio. Adv.: Evaldo Hofmann Junior. Adv.: Kiara Cristina Dias Pereira. Apelante: Banco Cnh Capital S/a (com Nova Denominação de Banco Neo Holland S/a). Adv.: Luis Alberto Sniecikoski. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Adv.: Sílvia Maria Flores Barbosa. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Num.Acordao: 6856. Num.Livro: 213. Folhas: 125 a 138. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram parcial provimento ao recurso do autor e negaram provimento ao recurso do réu.

EMENTA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DANO MATERIAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AUTOR QUE FIRMOU CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA NA QUALIDADE DE AVALISTA - INADIMPLEMENTO - INSCRIÇÃO NO SERASA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR - NECESSIDADE - DANOS MORAIS DEVIDOS - APURAÇÃO DO QUANTUM - MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DO RÉU DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

015. 0276395-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/165149. Materia: Demais cíveis. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000238 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Keyla Yuuko Matsubara. Apelado: Cecil Moreira Ribeiro. Adv.: Cecil Moreira Ribeiro. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Num.Acordao: 6857. Num.Livro: 213. Folhas: 139 a 143. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NECESSIDADE DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL NA FORMA DO ARTIGO 605 DA CLT E DA OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PARA O LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA
A cobrança judicial da contribuição sindical exige o cumprimento do requisito do artigo 605 da CLT, não bastando, ainda, a publicação do edital no Diário Oficial do Estado ou da União, bem como, em razão da sua natureza tributária, o atendimento às normas do processo administrativo fiscal, como as que estabelecem a notificação do contribuinte, publicação do edital e etc.

Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

016. 0277119-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/170084. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000662 Cobrança. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: José Plínio Silva. Rec.adesivo: Ana Maria Pipino. Adv.: Rogério Verdade. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6858. Num.Livro: 213. Folhas: 144 a 154. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso de apelação e deram provimento ao recurso adesivo.
CADERNETA DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APELAÇÃO DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO
O Banco depositário responde perante o poupador pelas diferenças de poupança resultantes da adoção de indexadores previstos em planos econômicos.
Os juros de mora são devidos à taxa prevista no novo Código Civil a partir da data da vigência deste.
Apelação desprovida. Recurso adesivo provido.

Acórdão Registrados

017. 0263292-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/174723. Materia: Demais cíveis. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2632922 Apelação Cível. Embargante: Paulo Sipriano Alves. Adv.: Alcécio Trevisan. Embargado: Angelo Benvindo. Adv.: Bruno Moreira Alves. Adv.: Jurandir Domingos Terra. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6859. Num.Livro: 213. Folhas: 155 a 158. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - QUITAÇÃO DA DÍVIDA NÃO COMPROVADA - RECIBO ASSINADO PELO CREDOR QUE SE ENCONTRA DANIFICADO - PAGAMENTO "POR CONTA" - ALEGAÇÃO DE QUE O AUTOR DEMANDA POR DÍVIDA JÁ PAGA - MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA - CONDENAÇÃO À DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO AFASTADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

018. 0275640-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/160270. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001594 Reparação de Danos. Apelante: Dejalmo do Nascimento Almeida. Adv.: Nelson Ferreira de Freitas. Apelado: Itaucard Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Elisandre Maria Beira. Adv.: Carmen Lúcia Villaça de Verón. Adv.: Henoch Gregório Buscariol. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado:

Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6860. Num.Livro: 213. Folhas: 159 a 164. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. MAJORAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE
Revelando o caso concreto a necessidade da fixação da indenização do dano moral em valores mais elevados, a fim de que ela cumpra satisfatoriamente as suas funções ressarcitória, punitiva e preventiva, provê-se o recurso para esse efeito.
Apelação provida em parte.

Acórdão Registrados

019. 0276417-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/165171. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000200 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Adv.: adriano fernandes ferreira. Adv.: Carolina de Freitas Barbosa Domit. Apelado: Waltair Azevedo. Apelado: Ivone Azevedo. Adv.: André Gustavo de Souza. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6861. Num.Livro: 213. Folhas: 165 a 171. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
SEGURO OBRIGATÓRIO. DUT. DESNECESSIDADE. FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APELAÇÃO DESPROVIDA
Mesmo antes da Lei 8.441, o pagamento da indenização do seguro obrigatório independia da apresentação do DUT. Os valores fixados na Lei 6.194 em salários mínimos persistem a despeito da Lei 6.205 e mesmo da própria Constituição Federal, que descaracterizam o salário mínimo como fator de atualização monetária.
Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

020. 0275681-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/160287. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000508 Repetição de Indébito. Apelante: Sônia Maria Piotrowski. Adv.: Antonio Rudolfo Hanauer. Adv.: Maria Alice Carneiro de Figueiredo. Apelado: Itaucard Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Henoch Gregório Buscariol. Adv.: Carmen Lúcia Villaça de Verón. Adv.: Elisandre Maria Beira. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6862. Num.Livro: 213. Folhas: 172 a 185. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.
CARTÃO DE CRÉDITO. TAXA DE JUROS. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS. APELAÇÃO PROVIDA
Não comprovando a administradora do cartão de crédito a captação de recursos no mercado financeiro e não contendo o contrato de cartão de crédito cláusula específica definindo a taxa de juros devida pelo usuário na hipótese de pagamento mínimo da fatura, a taxa de juros deve ser a de 1% (um por cento) ao mês.
Independente de dolo ou de malícia do credor na cobrança a restituição em dobro do artigo 42, parágrafo único, do Código do Consumidor.
Apelação provida.

Acórdão Registrados

021. 0276268-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/164239. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000438 Cobrança de Condomínio. Apelante: Eduardo Wyatt Maria Sobrinho. Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin. Apelado: Condomínio Edifício Caroline. Adv.: Marilza Matioski. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Num.Acordao: 6863. Num.Livro: 213. Folhas: 186 a 189. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

DESPESAS DE CONDOMÍNIO. TRANSAÇÃO COM UM DOS CO-PROPRIETÁRIOS DA UNIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO RÉU PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS. JUROS. MULTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA

Acórdão Registrados

022. 0261111-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176318. Materia: Demais cíveis. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2611114 Apelação Cível. Embargante: Romano Budin. Adv.: Joaquim Alves de Quadros. Adv.: João Soares Rosa. Adv.: Vitor Leal. Adv.: Murilo Zanetti Leal. Embargado: Tsutomu Massuda. Embargado: Laurinda Endo Massuda. Embargado: Roberto Ryuiti Koike. Embargado: Jacqueline Koike. Embargado: Osmar Tadashi Okubo. Embargado: Mutsumi Clara Takano Okubo. Embargado: Jorge Takemasa. Embargado: Rosário Osako. Embargado: Dircéia Osako. Embargado: Rubens Toshikazu Doi. Embargado: Carina Mayumi Hashimoto Doi. Embargado: Fabio Tomio Maeda. Embargado: Marisa Kikuti Maeda. Embargado: Claudio Fumio Kobayashi. Embargado: Marisa Elaine Saraiva Kobayashi. Adv.: Douglas Osako. Adv.: Emerson Norihiro Fukushima. Embargado: Seiva S/a - Florestas e Indústrias. Adv.: Altivo José Seniski. Adv.: Andréia Salgueiro Schenfelder. Adv.: Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6864. Num.Livro: 213. Folhas: 190 a 194. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANUTENÇÃO DE POSSE - ÁREA TURBADA QUE RESULTOU PERFEITAMENTE IDENTIFICADA - POSSE INDIVIDUOSA DOS AUTORES - TURBAÇÃO DEMONSTRADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

023. 0274944-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/153144. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000252 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: José Olinto Nercolini. Adv.: Simone S Nercolini. Apelado: Prospero Jaque Saporiti. Adv.: Adagmar Lori Merlin da Cunha. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6865. Num.Livro: 213. Folhas: 195 a 199. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMENTA
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUTOR QUE SE DESLIGOU DA EMPRESA POR FORÇA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DOENÇA QUE LHE ACOMETEU QUANDO O CONTRATO ESTAVA EM PLENO VIGOR - ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA AD CAUSAM AFASTADAS - DEVER DE INDENIZAR PATENTEADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0267004-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/100236. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001325 Cobrança. Apelante: Angelo Vidal dos Santos Marques. Adv.: Angelo Vidal dos Santos Marques. Apelado: Condomínio Edifício Liseux. Adv.: Maurício Andrade do Vale. Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Num.Acordao: 6866. Num.Livro: 213. Folhas: 200 a 203. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
COBRANÇA DE DESPESAS DE CONDOMÍNIO. DESNECESSIDADE DA JUNTADA DOS BALANCETES. RECURSO DESPROVIDO

Acórdão Registrados

025. 0249558-3/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172023. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2495583 Apelação Cível. Embargante: Miguel Cândido da Silva Pinto. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Régis Tocach. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6867. Num.Livro: 213. Folhas: 204 a 208. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA.
EMBARGOS REJEITADOS.
Inexistindo no acórdão omissão de questões sobre as quais deveria ter se pronunciado ou contradição nos fundamentos do julgado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.

Acórdão Registrados

026. 0276019-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/161293. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000519 Cobrança. Apelante: Condomínio do Edifício Village Cabral. Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass. Adv.: Adalcio Ceruti. Apelado: Realdo Gonçalves dos Santos. Apelado: Alesandro Gonçalves dos Santos. Adv.: João Martins. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6868. Num.Livro: 213. Folhas: 209 a 213. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.
EMENTA
AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - JUROS DE MORA - TERMO A QUO - INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA TAXA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0271725-1 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2004/127589. Materia: Demais cíveis. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000150 Declaratória. Apelante: Município de Manoel Ribas. Adv.: Aroldo Baran dos Santos. Apelado: Harry Acordi. Adv.: Luiz Alberto Gonçalves. Adv.: Maurílio Viana Pereira. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6869. Num.Livro: 213. Folhas: 214 a 220. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, deram parcial provimento ao recurso e reformaram em parte a sentença em reexame necessário.
SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. REINTEGRAÇÃO NO CARGO. VENCIMENTOS NÃO PERCEBIDOS E CONSECUTÁRIOS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. SENTENÇA EM PARTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO

A demissão de servidor estável depende de prévio processo administrativo com possibilidade de ampla defesa. Os honorários de advogado devidos pela Fazenda Pública devem ser fixados de acordo com o artigo 20, § 4.º, do Código de

Processo Civil.
Apelação provida em parte. Sentença reformada em parte em reexame necessário.

Acórdão Registrados

028. 0266401-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/89875. Materia: Demais cíveis. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000283 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Meridional Companhia de Seguros Gerais. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Adv.: Vivian Caroline Castellano. Rec.adesivo: Juliano da Silva Raliansko. Adv.: Alexander Vieira. Adv.: Osvaldo Damião Veiga Filho. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6870. Num.Livro: 213. Folhas: 221 a 231. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso de apelação e ao agravo retido e deram parcial provimento ao recurso adesivo.
SEGURO EM GRUPO. CONTRATO DE CONSUMO. LIMITAÇÕES À INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA NA VIA ENTREGUE AO SEGURADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO DESPROVIDOS. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO

O contrato de seguro é de consumo, logo, somente as cláusulas que constam expressamente do instrumento contratual e que foram informadas ao segurado obrigam o consumidor. A correção monetária, segundo previsão contratual, incide a contar da data do sinistro, conforme previsão contratual.
Apelação e agravo retido desprovidos. Recurso adesivo provido em parte.

Acórdão Registrados

029. 0275549-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/159127. Materia: Demais cíveis. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000142 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9600000389 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Romão Sessak. Adv.: Masami Tsukamoto. Apelado: Paulo Teodoro Fernandes. Apelado: Maria de Fátima Fernandes. Adv.: Kleber Stocco. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6871. Num.Livro: 213. Folhas: 232 a 237. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AÇÃO POSSESSÓRIA. CITAÇÃO. NULIDADE. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO

Acórdão Registrados

030. 0276407-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/165237. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000311 Ação Monitória. Apelante: Benedito Moreira Júnior. Adv.: André Roberto Mischiatti. Apelado: Regina Speidel. Adv.: Benedito Carlos Ribeiro. Adv.: Almir Tadeu Botelho. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6872. Num.Livro: 213. Folhas: 238 a 240. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.
AÇÃO MONITÓRIA. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO

Acórdão Registrados

031. 0260844-4 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2004/54863. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000787 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 200200000108 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Maria Misue Murata. Apelado: Esteve S/a. Adv.: Heber Marcelo Gomes da Silva. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6873. Num.Livro: 213. Folhas: 241 a 246. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso voluntário e mantiveram a sentença em grau de reexame necessário.
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - AUTORIZAÇÃO COATORA QUE SE NEGA A CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE NOTAS FISCAIS AO ARGUMENTO DE EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS EM NOME DO CONTRIBUINTE - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, PREVISTO NO ARTIGO 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 70 E 547 DO STF - CUSTAS PROCESSUAIS DE RESPONSABILIDADE DO IMPETRADO - PRECEDENTE DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.
SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

032. 0262258-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/173458. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2622586 Apelação Cível. Embargante: Ravilson Ferreira. Adv.: Tony Alves. Embargado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Luciana Veiga Caires. Adv.: Murillo Espinola

de Oliveira Lima. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6874. Num.Livro: 213. Folhas: 247 a 251. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

O prazo para interposição de embargos de declaração é de 05 (cinco) dias, consoante regra do artigo 536, do Código de Processo Civil.

Se os embargos são opostos após findo esse prazo, impõe não conhecê-los, em razão da intempestividade, não se olvidando que a carência de 03 (três) dias úteis, dada pelo Acórdão nº 5.540 do Conselho da Magistratura, somente se aplica aos processos que correm pelas comarcas do interior, não tendo aplicação nos processos em trâmite pelo Tribunal.

Acórdão Registrados

033. 0270163-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119735. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000389 Cobrança. Apelante: Isabel Cristina dos Santos. Adv.: Sandra Bertipaglia. Apelado: Hsbc Seguros Brasil S/a. Adv.: José Madison dos Reis. Adv.: Carolina Elisabete Puehringer. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Num.Acordao: 6875. Num.Livro: 213. Folhas: 252 a 258. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AÇÃO DE COBRANÇA - RECEBIMENTO DE SEGURO DECORRENTE DE MORTE NATURAL - FALECIMENTO DO SEGURADO OCASIONADO POR ACIDENTE DE CARRO - CULPA DO PRÓPRIO "DE CUJUS" QUE, NO MOMENTO DO SINISTRO, ESTAVA EMBRIAGADO - PROVA SUFICIENTE - NEXO CAUSAL ENTRE O ESTADO DE EMBRIAGUEZ E O ACIDENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO - EXPRESSA PREVISÃO NO CONTRATO DE SEGURO EXCLUINDO, NESSE CASO, A COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL - LEGALIDADE - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Acórdão Registrados

034. 0274368-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/150182. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000258 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Apelado: David Anthony Walton. Apelado: José Lombardi Filho. Apelado: Antonio Bueno. Adv.: Francisco Leite da Silva. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6876. Num.Livro: 213. Folhas: 259 a 264. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. **CONSÓRCIO. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS. PROVAS. SENTENÇA. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO À PROVA. APELAÇÃO PROVIDA** Existindo a possibilidade da produção de outras provas a respeito das questões controvertidas, é nula a sentença que julga antecipadamente a lide. Apelação provida.

Acórdão Registrados

035. 0276466-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/161646. Materia: Demais cíveis. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9200000092 Ação Cominatória. Apelante: José Wilson Masson. Apelante: Zaida Berlanda Masson. Adv.: Roberto Pietta. Apelado: Beno João da Silveira. Adv.: Jorge José Gotardi. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6877. Num.Livro: 213. Folhas: 265 a 271. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. **RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALBINO JACOMEL GUÉRIOS**
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA. RECURSO PROVIDO Celebrando o promissário-comprador outro compromisso de compra e venda diretamente com o proprietário do imóvel compromissado, este é quem detém legitimidade passiva para a causa em que se busca a outorga do título definitivo. Apelação provida.

Acórdão Registrados

036. 0263809-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/66633. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001167 Indenização. Autos Complementares: 9900000048 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Oséias Mamedó dos Santos. Adv.: James Eli de Oliveira. Adv.: Paulino de Siqueira Côrtes Neto. Apelado: Kuala S/a. Adv.: Libiamar de Souza. Adv.: Solange T. Paolin. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6878. Num.Livro: 213. Folhas: 272 a 285. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO PELO DIREITO COMUM - RECONHECIMENTO DA RECIPROCIDADE DE CULPAS ENTRE A EMPREGADORA E EMPREGADO - AUTOR QUE APÓS O ACIDENTE CONTINUA EXERCENDO AS MESMAS FUNÇÕES - PENSÃO INDEVI-

DA - INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL QUE, NA ESPÉCIE, ESTÁ A COMPREENDER O DANO ESTÉTICO - FIXAÇÃO AO PRUDENTE ARBITRIO DO MAGISTRADO. RECURSO DESPROVIDO.

1 - Se a prova colhida se mostra suficiente para o reconhecimento da reciprocidade de culpas, tal aspecto deve ser levado em conta para fins de fixação da indenização.

2 - Restando comprovado que o autor continuou a exercer as mesmas funções exercidas antes do acidente, não resta configurada incapacidade laboral, a justificar o deferimento de pensão, posto não caracterizada a hipótese prevista no artigo 1.539, do Código Civil de 1.916.

3 - A fixação do montante devido a título de dano moral, que na espécie também está a compreender o dano estético, fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

Acórdão Registrados

037. 0262523-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176341. Materia: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2625238 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 2337726 Agravo de Instrumento. Embargante: Raimundo Lázaro Fonseca. Adv.: Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Adv.: Braz Ramos Broietti. Embargado: Município de Querência do Norte. Adv.: Daniel dos Anjos Fernandes. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6879. Num.Livro: 213. Folhas: 286 a 291. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMENTA**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA.
EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Inexistindo no acórdão omissão de questões sobre as quais deveria ter se pronunciado, ou obscuridade na fundamentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria.
 2 - O Órgão Julgador, como acentuado pelo entendimento pretoriano, não é obrigado a se pronunciar sobre todos os temas, mas apenas acerca daqueles relevantes e aptos à formação de sua convicção, não prosperando, sob o prisma do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, as teses levantadas no especial, dado que debatidas e decididas satisfatoriamente as questões suscitadas. (STJ - 4ª Turma, Resp. Nº 323874/RJ, relator Ministro Fernando Gonçalves).

Acórdão Registrados

038. 0232834-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/61049. Materia: Sumário. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000025 Declaratória. Apelante: Município de São João do Ivaí. Adv.: Joaquim Diniz da Silveira. Apelado: Antônio Azarias de Carvalho. Adv.: José Clemente Martins. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 6880. Num.Livro: 213. Folhas: 292 a 298. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos. (Decisão retificada da sessão do dia 21/06/2004)..
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - REENQUADRAMENTO EM CARGO PÚBLICO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - PREFEITURA MUNICIPAL - AGRAVO RETIDO - REPETIÇÃO DAS RAZÕES MERITÓRIAS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INTELIGÊNCIA DO DECRETO N. 20910/32.
AGRAVO RETIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS COM MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SINGULAR EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.
 "A prescrição quinquenal a favor da Fazenda Pública, estabelecida pelo artigo 1º, do Decreto nº 20.910 de 1.932, alcança todo e qualquer direito e ação, seja qual for a sua natureza." (STF - RE 96.732/82, rel. Min. SOARES MUÑOZ, RTJ 106/1095).

Acórdão Registrados

039. 0276535-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/165933. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000702 Interdito Proibitório. Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região. Adv.: Antonio Domingos Bossolan. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Giovana Christie Favoretto. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6881. Num.Livro: 214. Folhas: 1 a 10. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL E CIVIL. MOVIMENTO PARELISTA. POSSE. INTERDITO PROIBITÓRIO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL COMUM. CONCESSÃO DE LIMINAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 927 DO CPC.**

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
 1. Sendo a ênfase da controvérsia a defesa da posse ameaçada pela iminência de realização de piquetes pelos sindicalistas, não se discutindo qualquer direito trabalhista, a competência para processar e julgar a ação possessória intentada é do Juízo Cível Estadual Comum.

2. Para as ações possessórias a competência é absoluta, sendo competente o foro da situação da coisa, forum rei sitae, conforme preconiza o art. 95 do Código de Processo Civil.

3. Justifica-se a concessão de mandado liminar uma vez que o autor logrou comprovar, de forma veemente, que detinha a posse e que houve a ameaça de turbação ou de esbulho, requisitos incertos no art. 927 e incisos do CPC.

Acórdão Registrados

040. 0275421-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/158654. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001042 Declaratória. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Mariana Andreola de Carvalho Silva. Agravado: Unifisio - Serviço de Fisioterapia e Reabilitação S/c Ltda. Adv.: Eroulths Cortiano Junior. Adv.: Rafael de Sampaio Cavichioli. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6882. Num.Livro: 214. Folhas: 11 a 17. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UNIMED. SERVIÇO DE FISIOTERAPIA. REDE CONTRATUAL. INTERESSE DOS CONSUMIDORES DOS PLANOS DE SAÚDE. LEI 9.656/98. DESCREDENCIAMENTO. REQUISITOS AUTORIZADORES. TUTELA ANTECIPADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** Presentes os requisitos autorizadores para a concessão da antecipação de tutela, quais sejam, a verossimilhança da alegação do autor, em face de prova inequívoca e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao consumidor final, posto que se trata de uma rede contratual, deve ser mantida a decisão concessiva da antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Acórdão Registrados

041. 0276684-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/167431. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001109 Declaratória. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Mariana Andreola de Carvalho Silva. Agravado: Instituto Terapêutico de Curitiba S/c Ltda. Adv.: Eroulths Cortiano Junior. Adv.: Rafael de Sampaio Cavichioli. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6883. Num.Livro: 214. Folhas: 18 a 24. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UNIMED. INSTITUTO DE FISIOTERAPIA. REDE CONTRATUAL. INTERESSE DOS CONSUMIDORES DOS PLANOS DE SAÚDE. LEI 9.656/98. DESCREDENCIAMENTO. REQUISITOS AUTORIZADORES. TUTELA ANTECIPADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** Presentes os requisitos autorizadores para a concessão da antecipação de tutela, quais sejam, a verossimilhança da alegação do autor, em face de prova inequívoca e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao consumidor final, posto que se trata de uma rede contratual, deve ser mantida a decisão concessiva da antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Acórdão Registrados

042. 0273888-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/148269. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400042730 Declaratória. Autos Complementares: 200400000874 Sequencia Anual. Agravante: Município de Curitiba. Adv.: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Adv.: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Adv.: Maureen Machado Virmond. Agravado: Amadeu Vidal. Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Adv.: Gastão Shefer Filho. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6884. Num.Livro: 214. Folhas: 25 a 31. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. CONTRIBUIÇÃO À SEGURIDADE SOCIAL. LEI MUNICIPAL Nº 9.626/1999. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA. REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** Ausentes a prova inequívoca, que convence da verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável, pressupostos fixados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a revogação da antecipação da tutela pretendida, é de rigor.

Acórdão Registrados

043. 0273642-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/146559. Materia: Demais cíveis. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000355 Reparação de Danos. Agravante: Algenor Albará. Adv.: Adilson Schreiner Baren. Agravado: Real Previdência e Seguros S/a. Adv.: Elvis Bittencourt. Adv.: Lauri da Silva. Agravado: Mecânica Budega - Adilson & Anice Ltda. Adv.: José Dorival Bandeira. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6885. Num.Livro: 214. Folhas: 32 a 36. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 420, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Nos termos do parágrafo único do art. 420 do Código de Processo Civil, a perícia deve ser indeferida quando, dentre outras hipóteses, a verificação for impraticável (inc. III). Assim, face à data em que ocorreu o acidente e a manifesta dificuldade de

recompor situação pretérita, pelo desgaste natural do veículo, mostra-se impréstatível o deferimento desta prova, ao deslinde do litígio.

Acórdão Registrados

044. 0272906-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/104703. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000568 Declaratória. Agravante: Cezar Fernando da Cruz. Adv.: Luiz Carlos Proença. Agravado: Jorge Ioshio Ikeda. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6886. Num.Livro: 214. Folhas: 37 a 44. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÃO DECLARATÓRIA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. PREJUÍZOS ALEGADOS INDEMONSTRADOS. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Ausentes os requisitos autorizadores para a concessão da antecipação de tutela, quais sejam, a verossimilhança da alegação do autor, em face da existência de prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser mantida a decisão monocrática que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Acórdão Registrados

045. 0275359-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/157548. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000637 Medida Cautelar. Agravante: Adelmira Conceição da Silva. Adv.: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Agravado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde de Londrina. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6887. Num.Livro: 214. Folhas: 45 a 50. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. SERVIDORA MUNICIPAL. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. DECRETO MUNICIPAL QUE LIMITA EM 30%. GARANTIA DE VERBA ALIMENTÍCIA. MÚTUOS BANCÁRIOS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LIMINAR CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Apontam os pressupostos da medida cautelar, quais sejam a fumaça do bom direito e o perigo de dano, para a concessão da liminar, uma vez que o salário é verba alimentar, devendo ser respeitado o limite de 30% como margem consignável para descontos automáticos da folha de pagamento (Decreto Municipal 731/2002), destinados a quitação de mútuos bancários.

Acórdão Registrados

046. 0276313-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/165005. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001074 Interdito Proibitório. Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos e Financiários de Curitiba e Região. Adv.: Nasser Ahmad Allan. Adv.: Jane Salvador. Adv.: Wilson Ramos Filho. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Júlio César Broto. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6888. Num.Livro: 214. Folhas: 51 a 61. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL E CIVIL. MOVIMENTO PARELISTA. POSSE. INTERDITO PROIBITÓRIO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL COMUM. CONCESSÃO DE LIMINAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 927 DO CPC.**

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
 1. Sendo a ênfase da controvérsia a defesa da posse ameaçada pela iminência de realização de piquetes pelos sindicalistas, não se discutindo qualquer direito trabalhista, a competência para processar e julgar a ação possessória intentada é do Juízo Cível Estadual Comum.
 2. Para as ações possessórias a competência é absoluta, sendo competente o foro da situação da coisa, forum rei sitae, conforme preconiza o art. 95 do Código de Processo Civil.
 3. Justifica-se a concessão de mandado liminar uma vez que o autor logrou comprovar, de forma veemente, que detinha a posse e que houve a ameaça de turbação ou de esbulho, requisitos incertos no art. 927 e incisos do CPC.

Acórdão Registrados

047. 0261106-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/52798. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 9300000534 Indenização. Autos Complementares: 1090166 Mandado de Segurança. Apelante: Transportadora Transblue Ltda. Apelante: Centro Sul Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Reynaldo Esteves. Apelante: Dóris Beatriz Gonçalves Pereira. Apelante: Maria Fernanda Gonçalves Pereira. Apelante: Juliana Gonçalves Pereira. Adv.: Fernando Augusto Sperb. Adv.: Alceu Conceição Machado Neto. Adv.: Lúcia Helena Cachoeira. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Bamerindus Companhia de Seguros S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Emar Luis Costa Junior. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Camilla T. Pilastre Mendes. Apelado: Frigorífico Bihl Ltda. Adv.: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Apelado: Frigorífico Cajati Ltda. Apelado: Espólio de Helmut Schoroeder. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6889. Num.Livro: 214. Folhas: 62 a 89. Julga-

do em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do autor e negaram provimento aos demais.

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE VEÍCULOS - NULIDADE EM FACE DE PROCEDIMENTO ADOTADO, AFASTADA - AUSÊNCIA DE VULNERAÇÃO A NORMA DO ARTIGO 264, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ILEGITIMIDADE DO ALIENANTE DO VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVAS SEM O CRIVO DO CONTRADITÓRIO QUE NÃO SERVIRAM DE BASE PARA O JULGAMENTO - CULPA DEMONSTRADA - CONVERSÃO À ESQUERDA - INFRAÇÃO A NORMA DO ARTIGO 175, INCISO XIII, DO REGULAMENTO DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO - DANO FUTURO - ASCENSÃO PROFISSIONAL - AUSÊNCIA DE PROVA DA PROBABILIDADE.

RECURSO DAS AUTORAS PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DOS RÉUS DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

048. 0266681-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/98500. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000154 Declaratória. Autos Complementares: 200200000971 Medida Cautelar. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Rosângela Martins Fonseca. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Roberta Onishi. Apelante: Panificadora e Confeitaria Bib Beg Ltda. Adv.: Marcelo José Ciscato. Adv.: Alessandra Sprea Petri. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6890. Num.Livro: 214. Folhas: 90 a 104. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do autor e deram provimento parcial ao recurso do réu.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - AVENÇA SUBMETIDA ÀS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 596 E 648 DO STF - ARTIGO 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXPRESSAMENTE REVOGADA PELA EC Nº 40 - ONEROSIDADE EXCESSIVA AFASTADA - PRECEDENTES DO STJ - CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA OU MENSAL - IMPOSSIBILIDADE, ANTE OS TERMOS DA SÚMULA 121 DO STF - ADMITIDA APENAS A CAPITALIZAÇÃO ANUAL, NA FORMA DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 22.626/33, APLICADO NESTE TÓPICO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO. RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - As instituições financeiras, como prestadoras de serviços, especialmente contempladas no art. 3º, § 2º, estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Enunciado nº 05 do CEDEPE).

O pleito de revisão contratual tem amparo na regra do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 8.078/90, sendo certo que a onerosidade excessiva restaria configurada em razão dos supostos encargos abusivos praticados, ocasionando aumento considerável no valor da dívida, assistindo ao consumidor amplo direito de rever os encargos cobrados.

2 - Impossível a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, uma vez que comungava do entendimento de que a norma do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, não era auto-aplicável, entendimento esse que se apoiava também no julgamento do Adin nº 04, do Supremo Tribunal Federal, na qual foi relator o Ministro Sidney Sanches.

Com a edição da Medida Provisória nº 40, que revogou o § 3º, do artigo 192, da Constituição Federal, resta espancado qualquer discussão a respeito da limitação constitucional de juros. Incidência, ademais, das Súmulas 596 e 648, do Supremo Tribunal Federal.

Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura aos contratos de abertura de crédito bancário, nem se considera excessivamente onerosa a taxa média de mercado. Precedente da 2ª Seção do STJ. (4ª Turma, Resp. Nº 493812/RS, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ 08.09.2003).

3 - É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencional (Súmula 121). Dessa proibição não estão excluídas as instituições financeiras, dado que a Súmula 596 não guarda relação com o anatocismo (STF - RE 90.342/PA).

Em se tratando de contrato de abertura de crédito em conta corrente, a capitalização de juros é admitida, porém, apenas na periodicidade anual.

Isso é que se extrai da regra do artigo 4º, do Decreto nº, do Decreto nº 22.626/33, o qual se aplica às instituições financeiras, consoante entendimento do próprio Superior Tribunal de Justiça.

4 - Diante da sucumbência recíproca, as custas processuais e honorários advocatícios devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes.

Acórdão Registrados

049. 0269314-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/113285. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000657 Cobrança. Apelante: Mauro Veiga Conceição. Adv.: Vítor Hugo Paes Loureiro Filho. Apelado: Nilda Lopes Santana. Apelado: Paulo César Alves Santana. Adv.: Afonso Celso Nunes. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6891. Num.Livro: 214. Folhas: 105 a 111. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA MOVIDA CONTRA SÓCIO QUE FICOU RESPONSÁVEL EM RECEBER VALORES RELATIVOS A NEGOCIAÇÃO QUE ENVOLVE BENS DA SOCIEDADE COMERCIAL, E REPASSÁ-LOS AOS AUTORES, NA PROPORÇÃO QUE LHE S CABIA EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. RÉU QUE ALEGA QUE EFETUOU O REPASSE DEVIDO AOS SUPPLICANTES, APLICANDO O NUMERÁRIO AUTOMATICAMENTE JUNTO A EMPRESA DE FACTORING, MAS QUE, TODAVIA, NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS DE COMPROVAR TAL ALEGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

050. 0260094-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/48498. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000779 Obrigação de Fazer. Apelante: Talita Akemi Obara. Apelante: Edson Tadashi Obara. Adv.: Jossan Batistute. Apelado: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Armando Garcia Garcia. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6892. Num.Livro: 214. Folhas: 112 a 125. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - UNIMED - EXCLUSÃO DA COBERTURA DE OBSTETRÍCIA - CLÁUSULA ABUSIVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ - VIOLAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1 - Todas as cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor, devem ser ostensivamente redigidas no pacto, de modo a lhe propiciar imediata e fácil compreensão de seu alcance. Inteligência do artigo 54, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor.

2 - A prevalência a cláusula restritiva, há evidente violação ao princípio da boa-fé, previsto no artigo 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, posto que as legítimas expectativas do autor, quando da contratação, na medida em que acreditou que se encontrava albergado pelos serviços oferecidos pela ré, restou frustrada. Precedente doutrinário.

Acórdão Registrados

051. 0267169-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/102270. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000579 Reparação de Danos. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Valmir Brito de Moraes. Apelado: Josefa Feliz da Silva. Apelado: Alessandro Vaz da Silva. Adv.: Ari Alves Pereira. Adv.: Paula Leandra Baladeli. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6893. Num.Livro: 214. Folhas: 126 a 135. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - SEGURO DE VIDA - MORTE NATURAL - NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CONTRATADA - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, EX VI DO ARTIGO 333, II, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

052. 0267525-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/106351. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000068 Anulatória. Agravante: Geraldo Magrinelli. Adv.: José das Graças de Souza. Adv.: Luciana Secco Cardoso. Adv.: Carlos Roberto de Oliveira. Agravado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Susana Valéria Galhera Gonçalves. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Antonio Carlos Gabriel. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6894. Num.Livro: 214. Folhas: 136 a 140. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA. EXCLUSÃO DA COMPANHIA DE SEGUROS DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. PERTINÊNCIA. DEPÓSITO EM JUÍZO DA INDENIZAÇÃO PELO VEÍCULO SINISTRADO. NÃO PARTICIPAÇÃO NO ACORDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Uma vez que a Seguradora depositou em Juízo o valor da indenização previsto na apólice, a manutenção da decisão agravada, que a declarou parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, é de rigor.

Acórdão Registrados

053. 0271648-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/129760. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000774 Ação Ordinária. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Karla Maria Trevizani. Agravado: Havany Adil Giacomassi. Adv.: Ana Luiza Manzochi. Advogado: Reinaldo Ruy Giacomassi Santos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6895. Num.Livro: 214. Folhas: 141 a 145. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - LIBERAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE RADIOTERAPIA EM SESSÕES SU-

PERIORES À PREVISTA NO PACTO - AUTORA ACOMETIDA DE CÂNCER - PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA SÚMULA 302 DO STJ - FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO ANTE A GRAVIDADE DA DOENÇA - URGÊNCIA NO DEFERIMENTO DA MEDIDA PLENAMENTE CARACTERIZADA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

054. 0264991-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/179749. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2649914 Apelação Cível. Embargante: João Batista da Silva. Embargante: Elza Maria de Paula da Silva. Adv.: Paulo Roberto Bonafini. Embargado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Adv.: Sílvia Fátima Soares. Adv.: Cybele de Fátima Oliveira. Adv.: Elizabete Maria Bassetto. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6896. Num.Livro: 214. Folhas: 146 a 149. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ART. 330, I, CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA DEVIDAMENTE AFASTADO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não existindo, por parte dos réus embargantes, nenhuma manifestação no sentido de efetuar o pagamento das prestações do financiamento, na forma pactuada, considerando também, o número vultoso de prestações em atraso, o que inviabilizou uma composição amigável entre as partes, não há que se falar em cerceamento de defesa, em razão da aplicação, à espécie do art. 330, I, do CPC, considerando-se que os documentos acostados possibilitaram a devida apreciação da lide.

Acórdão Registrados

055. 0268795-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/105262. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000556 Reintegração de Posse. Apelante: Espólio de Márcio Rezende Pimenta. Apelante: Neyde Mariucci Rezende Pimenta. Adv.: Cláudia Elise Mariucci Pimenta. Apelado: Marco Antonio Pereira de Albuquerque. Adv.: Marcelo Barros Mendes. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6897. Num.Livro: 214. Folhas: 150 a 154. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPARTECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU SUPRINDO AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. CONFORME FACULDADE CONFERIDA PELO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 214, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO - AUTORES QUE FORMULAM PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO SEM SE ACAUTELAREM QUANTO A ATUAL FASE DO PROCESSO - RESPONSABILIDADE DOS SUPPLICANTES DESISTENTES PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 26, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VERBA HONORÁRIA REDUZIDA A PATAMAR QUE SE MOSTRA MAIS CONSENTÂNEO COM O TRABALHO REALIZADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

056. 0274979-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/155281. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001334 Indenização. Apelante: Organização Social de Luto Curitiba S/c Ltda. Adv.: Alessandro Agnolin. Apelado: Ziloah Solange Osiecki Voitovicz. Adv.: André Portugal Cezar. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6898. Num.Livro: 214. Folhas: 155 a 169. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, não acolheram os agravos retidos e negaram provimento à apelação.

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONTRADITA DE TESTEMUNHA REJEITADA E MANUTENÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA AUTORA NOS AUTOS - AGRAVOS RETIDOS DA RÉ DESPROVIDOS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁIS - REQUERIDA QUE DESCUMPRIU OS TERMOS DO CONTRATO QUANTO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS ELEITOS PELA AUTORA POR OCASIÃO DA FORMALIZAÇÃO DO PACTO - CONFISSÃO FICTA - INOCORRÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL 696/2001 - MATÉRIA ESTRANHA À LIDE - CULPA RECONHECIDA - DEVER DE INDENIZAR - APURAÇÃO DO QUANTUM - APECIAÇÃO EQUITATIVA - DANOS MATERIAIS - NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECIBO NÃO ILIDIDO - SENTENÇA MANTIDA - AGRAVOS RETIDOS E APELAÇÃO DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

057. 0263763-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181668. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2637636 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000037 Indenização. Embargante: Viação Tamandaré Ltda. Adv.: Aline C. Coletto. Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves. Embargado: Rubens Veras

Junior. Adv.: Vicente Paula Santos. Adv.: Carlos Zucoloto Junior. Adv.: Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6899. Num.Livro: 214. Folhas: 170 a 173. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA.

EMBARGOS REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão obscuridade na fundamentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.

Acórdão Registrados

058. 0267652-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/50612. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000701 Medida Cautelar. Apelante: Marco Antônio Vendrametto. Adv.: Jaime Oliveira Penteado. Adv.: Adriano Henrique Pinheiro. Apelado: Espólio de Orlando Otto Kaesemodel. Adv.: Carlos Vítor Maranhão de Loyola. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6900. Num.Livro: 214. Folhas: 174 a 183. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PLEITO INICIAL PARA BLOQUEIO DE NUMERÁRIO NA CONTA DO REQUERIDO - NATUREZA DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS ARTIGOS 813 E 814 DO CPC NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

059. 0270576-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118111. Materia: Demais cíveis. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000433 Indenização. Apelante: Patrícia Mariano da Silva. Apelante: Jéssica Mariano da Silva. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Apelado: Ivanir Luiz Trema. Adv.: Luiz Carlos D'agostini. Adv.: Luiz Carlos D'agostini Júnior. Adv.: Fabielly Laidane Fernandes D'agostini. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Mônica Ferreira Mello Biora. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6901. Num.Livro: 214. Folhas: 184 a 190. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO - AUTOMÓVEL - ATROPELAMENTO DE CICLISTA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - CRUZAMENTO DA RODOVIA SEM AS CAUTELAS DEVIDAS - EXCESSO DE VELOCIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

060. 0274938-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/111900. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000370 Reivindicatória. Agravante: Adriana Andretto. Adv.: Ricardo Hideyuki Nakanishi. Adv.: José Carlos Raggiotto. Adv.: Sérgio da Silva Lima. Agravado: Maria Helena Barboza. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6902. Num.Livro: 214. Folhas: 191 a 195. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMODATO VERBAL REGULAMENTE COMPROVADO - COMODATÁRIO QUE SE RECUSAA DESOCUPAR O IMÓVEL MESMO APÓS REGULAR NOTIFICAÇÃO E ESBULHO CONFIGURADO - LIMINAR REINTEGRATÓRIA - CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

061. 0266505-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97286. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000186 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Juliana Werkhauser. Apelado: Adair Guerra. Apelado: Adão Dambrowski. Apelado: Adelar Luiz Fergutz. Apelado: Ademir Albani Rigon. Apelado: Anacleto Leite. Apelado: Analice dos Santos de Mello. Apelado: Ana Rosa Ribeiro de Sá. Apelado: Ataídes Ernani de Lima. Apelado: Cenira Piris. Apelado: Claudio do Sacramento. Apelado: Denise Corazza. Apelado: Eldo Fladimir Farias. Apelado: Elizana Dutra. Apelado: Emilio Kruger Neto. Apelado: Francisco Natalicio Rodrigues. Apelado: Gregório Lino Rosa. Apelado: Guerino Bertolo. Apelado: Ivo Ferreira dos Santos. Apelado: Jorge Luiz dos Santos. Apelado: José Roque Girardi. Apelado: Leo Vieira da Silva. Apelado: Luciano João Cristiano. Apelado: Luiz Carlos Correia. Apelado: Luiz Carlos Water Kemper. Apelado: Marco Antônio de Abreu. Apelado: Maria Luiza de Siqueira. Apelado: Maria Lurdes Chicoski. Apelado: Mario Francisco da Silva. Apelado: Marili Maria Pagno Folle. Apelado: Marta Krasotsa. Apelado: Maurício Richardt Daum. Apelado: Melquior Ferreira da Silva. Apelado: Neiri Rizzo. Apelado: Neiva Neuzza Bernardi. Apelado: Nelson Antônio Galvão. Apelado: Normelio Zanin. Apelado: Pedro Zulmiro Soares de Mello. Apelado: Sérgio Pereira. Apelado: Sônia Maria Gritti de Moraes. Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi. Adv.: Roberto Eduardo Lago. Adv.: Silvana Dal Pizzol Ely. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta.

Num.Acordao: 6903. Num.Livro: 214. Folhas: 196 a 205. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA

RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - FESA ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FUNDO AUTÔNOMO E PRIVADO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - LEGITIMIDADE DA SEGURADORA - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - RISCOS COMPROVADOS POR LAUDO PERICIAL - COBERTURA SECURITÁRIA PREVISTA - MORA DA SEGURADORA - MULTA DECENDIAL INCIDENTE - INABILIDADE DO IMÓVEL - ALUGUERES DEVIDOS POR FORÇA DE PREVISÃO NO PACTO - RECURSOS DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

062. 0274215-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/150174. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000127 Declaratória. Apelante: Ronei Junger Almeida. Agostinho Cantamessa. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Márcia Cristina Vaz. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Adv.: Nelson Paschoalotto. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Num.Acordao: 6904. Num.Livro: 214. Folhas: 206 a 220. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso dos autores e deram parcial provimento ao recurso da ré.

EMENTA

CONTRATO DE CONSÓRCIO - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E INÉPCIA DA INICIAL, AFAS-TADAS - NULIDADE DE CLÁUSULA - SÚMULA 35 DO STJ - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVIDOS - TERMO A QUO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - JUROS MORATÓRIOS QUE DECORREM DE LEI - REGRA DO ARTIGO 178, § 10, DO CÓDIGO CIVIL REVOGADO - INAPLICABILIDADE - OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL DE PAGAMENTO - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO OCORRENTE - RECURSO DOS AUTORES PROVIDO E RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

063. 0207572-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/47184. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2075723 Apelação Cível. Embargante: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Patrícia Carvalho. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Daniele Alessandra Grandó. Embargado: José Marcos Schimin. Adv.: Marco Antonio Farah. Adv.: Karen Christine Farah Helles. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 6905. Num.Livro: 214. Folhas: 221 a 229. Julgado em: 22/06/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS — OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO - RECURSO VISANDO EXCLUSIVAMENTE O PRE QUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

064. 0248019-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/174307. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000080 Indenização. Apelante: Marcelo Leoni. Adv.: João Carlos de Oliveira. Adv.: João Carlos de Oliveira Júnior. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Apelante: Geraldo Morais. Adv.: Geraldo Saviani da Silva. Adv.: Gisele Asturiano Martins. Adv.: Dárcio Sabbatini Barbosa. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6906. Num.Livro: 214. Folhas: 230 a 237. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do autor e deram provimento ao recurso do réu.

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PROVA TESTEMUNHAL - VERSÕES ANTAGÔNICAS. RECURSO DESPROVIDO.

Se não resulta demonstrada a versão dada pelo autor aos fatos, ou, ao menos, se dúvida há sobre a dinâmica do acidente, não há como se dar guarida a pretensão declinada na preambular, vez que o autor não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, ex-vi do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

065. 0275412-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/157955. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000134 Indenização. Apelante: Município de Londrina. Adv.: João Luiz Martins Esteves. Adv.: Salete Teresinha de Souza. Apelado: Rosemeire Sabino. Apelado: Fábio Roberto Paixão. Adv.: Paulo Roberto Bonafini. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6907. Num.Livro: 214. Folhas: 238 a 245. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE - VEÍCULO

AUTOMOTOR - DERRAPAGEM E COLISÃO - AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA O MUNICÍPIO - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - ART. 37, § 6º, DA CF - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - CAUSA DETERMINANTE DO EVENTO DANOSO - DEVER DE INDENIZAR - DANO MATERIAL E MORAL - FIXAÇÃO INCENSURÁVEL. Recurso conhecido e desprovido.

1. Face o disposto no art. 37, § 6º, da CF, que adotou a teoria do risco administrativo, a obrigação do Município indenizar o dano causado a terceiro por falha na prestação do serviço, independe da prova de culpa. Somente a culpa exclusiva da vítima ou força maior eximiria a Administração Pública da aludida obrigação, o que não ocorreu na espécie, onde, ademais, restou amplamente demonstrada a negligência daquela.

2. A estimativa do dano moral, que não se destina à reposição do bem lesado, mas sim à indenização ao abalo emocional, ao desgosto e ao desprestígio pessoal acarretados pelos sofrimentos ocasionados pelos ferimentos, não comporta enriquecimento sem causa.

Acórdão Registrados

066. 0275069-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/156011. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000574 Reparação de Danos. Apelante: M. L. Wilhelms & Cia Ltda. Adv.: Marco Denilson Meulam. Apelante: Real Previdência e Seguros S/a. Adv.: Carlos Alberto Guimarães Amaral. Adv.: Eduardo Egg Borges Resende. Adv.: André Peixoto de Souza. Apelado: Newton Gai Pedro Bom. Adv.: Élio Gril Gwarezi. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6908. Num.Livro: 214. Folhas: 246 a 254. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LUCROS CESSANTES. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REPELIDA. PARALISAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO TRANSPORTES DE CARGA. APURAÇÃO DO QUANTUM EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. Não estando o julgador convencido da procedência da extensão do pedido formulado pelo autor, pode reconhecer-lhe o direito, remetendo as partes para a liquidação (art. 459, parágrafo único do CPC).

2. É correta a apuração do quantum da indenização a título de lucros cessantes em liquidação de sentença, decorrente da paralisação de veículo de transporte de cargas, se, apesar da demonstração do prejuízo suportado, não restou provado o seu real valor.

Acórdão Registrados

067. 0274838-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/87161. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000168 Declaratória. Autos Complementares: 200100001352 Medida Cautelar. Apelante: Emcef Informática Ltda. Adv.: Fabiano Lopes. Apelante: Sociedade Brasileira Cultural e Caritativa São José. Adv.: Manoel Celio Dziedzick. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 6909. Num.Livro: 214. Folhas: 255 a 264. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE. RESCISÃO. CONVERSÃO DE ARQUIVOS DE DADOS. COBRANÇA EXTRA. FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E BOA-FÉ. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO DE APELAÇÃO 1: CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2: CONHECIDO E DESPROVIDO.

Os contratantes devem guardar não apenas na conclusão mas principalmente na execução do contrato, até o seu final, os princípios da probidade, da boa-fé e da transparência, não sendo pertinente exigir prestação além daquelas que foram acordadas.

Acórdão Registrados

068. 0273988-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/149197. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200400031811 Indenização. Autos Complementares: 200400001546 Sequencia Anual. Agravante: Márcia Simoni Claro. Agravante: Sebastião Eucio Correa de Aguiar. Adv.: Airtton Jose Malafaia. Adv.: Marcos Luzie Gadotti de Oliveira. Adv.: Eduardo Sabetotti Breda. Agravado: Baggio Construções Civis Ltda.Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6910. Num.Livro: 214. Folhas: 265 a 270. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DE PARCELAS CONTRATUAIS VINCENDAS. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. APLICAÇÃO DO § 7º DO ART. 273 DO CPC - NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.444 DE 7 DE MAIO DE 2002, QUE AUTORIZA A TUTELA ANTECIPADA PARA EVITAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes o respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.

RECURSO PROVIDO

Acórdão Registrados

069. 0273392-0/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/162868. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2733920 Agravo de Instrumento. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Adv.: Heglison Tadeu Mocelin Neves. Adv.: Tânia Mara Pereira. Adv.: Carla Simone Tuchanski. Agravado: Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços, Combustíveis e Derivados de Petróleo de Curitiba. Advogado: Hélio Stefani Gherardi. Advogado: Augusto de Raefray Barbosa. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6911. Num.Livro: 214. Folhas: 271 a 277. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DIRIGIDO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STF E DO STJ.

Quando o recurso versar sobre matéria que está em confronto com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o relator está autorizado a negar seguimento ao recurso interposto.

RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

070. 0273552-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/142048. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000685 Declaratória. Agravante: Olivio Nuernberg. Adv.: Claudiomir Martini. Adv.: Amelia L. F. BIASONE Fernandes. Agravado: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessander Roberto Alves Valadao. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6912. Num.Livro: 214. Folhas: 278 a 282. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTA COMO CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO DO IPVA E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. ALEGADA FALTA DE ANTERIOR NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. PRESUNÇÃO QUE NÃO APROVEITA AO SUPOSTO INFRATOR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

071. 0267794-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/107432. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000426 Revisional de Aluguel. Autos Complementares: 200300000923 Revisional de Aluguel. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Marcelo Clemente Bastos. Agravado: Jessé Schreiber França. Agravado: Marcia Regina Miola Schreiber França. Adv.: Marco Antonio Ribas. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6913. Num.Livro: 214. Folhas: 283 a 289. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. FIXAÇÃO DE ALUGUEL PROVISÓRIO. REDUÇÃO DO VALOR CONTRATADO.

A fim de restaurar a paridade havido entre os aluguéis da locação e sublocação, o aluguel provisório deve ser arbitrado em igual valor.

RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

072. 0273113-9/01 Agravo

Protocolo: 2004/164056. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2731139 Agravo de Instrumento. Agravante: Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda. Adv.: Jorge Wadich Tahech. Adv.: Waldir Figueiredo Recancellon. Adv.: Alessandro Frederico de Paula. Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6914. Num.Livro: 214. Folhas: 290 a 295. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INONIMADO. PROVA PERICIAL. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. ÔNUS DA PARTE INTERESSADA. REVISÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS. PRECLUSÃO. SUBSTITUIÇÃO. FACULDADE DO JUÍZO.

1. Encontra-se precluso o questionamento quanto ao valor dos honorários;

2. A substituição do perito, neste caso, é faculdade do Juízo;

3. A antecipação dos honorários do perito é ônus da parte interessada;

4. Não o fazendo é de ser cassada a possibilidade de realização da prova ante o desinteresse da parte.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

073. 0277170-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/170054. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000456 Ação de Restituição. Apelante: Tarraf Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Regis Henrique de Oliveira. Adv.: José Luis Scarpelli Junior. Apelado: Domingos Martins. Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6915. Num.Livro: 215. Folhas: 1 a 7. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de vo-

tos, negaram provimento.

RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEL. PARTICIPANTE DESISTENTE OU EXCLUÍDO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REPELIDA. CLÁUSULA LEONINA E SEM VALIDADE. DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS CORRIGIDAS, DIREITO ASSEGURADO PELA SÚMULA Nº 35, DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APÓS O 30º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Conforme jurisprudência predominante, tem-se como legitimada para figurar no pólo passivo da demanda, em que o consorciado desistente ou excluído busca a restituição das parcelas pagas, a Administradora do consórcio.

2. "Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante do plano de consórcio" (Súmula nº 35 do STJ), cujo pagamento se dará após o 30º dia do seu encerramento.

Acórdão Registrados

074. 0278617-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/180000. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000312 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Ana Lucia Rodrigues Lima. Adv.: Sandra Regina Rodrigues. Adv.: Telma Elize Mioto Andrioli. Adv.: Heloisa dos Santos Kagumito. Apelado: Themístoclis Elias Bueno. Adv.: Francisco Rossi. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6916. Num.Livro: 215. Folhas: 8 a 14. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA. EMPRESA TELEFÔNICA QUE EMITE FATURAS ENCAMINHANDO-AS PARA COBRANÇA ATRAVÉS DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE. CONCRETIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

"Se ocorre a cobrança de quantia indevida, o fornecedor não só fica obrigado a restituir o que cobrou em demais, como seria normal através da aplicação do art. 964 do Código Civil, como também fica obrigado legalmente a restituir em dobro, corrigido monetariamente, para evitar qualquer dano ao consumidor e, em última análise, para evitar negligência no cálculo do valor a ser cobrado do consumidor."

Acórdão Registrados

075. 0275072-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/155993. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000179 Indenização. Apelante: Jorge Venâncio de Godoy. Apelante: Nadir Perucci Duela. Adv.: Jurandi Felipes. Adv.: Jair Felipes. Apelado: Maria Rosana Ferreira de Almeida Grellmann. Apelado: Reginaldo Ferreira de Almeida. Adv.: Neuso de Oliveira. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6917. Num.Livro: 215. Folhas: 15 a 25. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE E LESÕES CORPORAIS. CONDENAÇÃO CRIMINAL DO MOTORISTA TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA NA ESFERA CÍVEL. ART. 1525 DO CÓDIGO CIVIL. RESPONSABILIDADE DA PROPRIETÁRIA DO TRATOR. ART. 1521, III DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA 341 DO STF. PRESUNÇÃO DE CULPA DO PADRÃO PELO ATO CULPOSO DO PREPOSTO. CULPA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO NA ESFERA CÍVEL. DANO MORAL. VALOR ADEQUADO. DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO. BASE DE CÁLCULO SALÁRIO MÍNIMO. TERMO AD QUEM ATÉ A MAIORIDADE DOS ÓRFÃOS. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO ATO ILLÍCITO. SÚMULA 43/STJ. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Transitada em julgado a sentença criminal que reconheceu a culpa do motorista pelo atropelamento não cabe rediscutir este fato na esfera cível, consoante dispõe o artigo 1.525 do Código Civil/1916 e seu correlato art. 935 do Código Civil de 2002.

2. Embora não tenha feito parte no processo criminal em que restou assentada a culpa, a responsabilidade civil da empregadora decorre de texto expresso da lei (art. 1521, III do Código Civil de 1916) e da Súmula 341 do STF, que estabelece a culpa presumida do padrão por ato de seu empregado.

3. A culpa concorrente da vítima, embora não possa ser analisada na esfera criminal, deve ser observada na esfera cível e, se constatada, há de ser tomada em consideração na oportunidade da fixação das indenizações por danos material e moral.

4. É devida a indenização por dano material, na modalidade de pensionamento até que os órfãos completem a maioria.

Acórdão Registrados

076. 0270492-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/116403. Materia: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000104 Cobrança. Apelante: Salete Novassat. Adv.: Ronir Irani Vincensi. Apelado: Município de Nova Laranjeiras. Adv.: Nêmoreu Pellissari Lopes. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6918. Num.Livro: 215. Folhas: 26 a 29. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR MUNICIPAL. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Ci-

vil, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito.

Acórdão Registrados

077. 0270908-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/121820. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200300025312 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 200300000101 Sequencia Anual. Apelante: Rosuel Catarin. Adv.: Górgon Nóbrega. Adv.: Maximiliano Gomes Mens Woellner. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Abel Antônio Rebello. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6919. Num.Livro: 215. Folhas: 30 a 44. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram parcial provimento a ambos os recursos.

EMENTA

ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E MULTA COMINATÓRIA - AUTOR QUE ARREMATOU VEÍCULO EM LEILÃO PROMOVIDO PELA RÉ - SÚPLICADA QUE DESCUMPRIU A OBRIGAÇÃO DE TRANSFERIR OS DOCUMENTOS PARA O NOME DO AUTOR NO PRAZO DE TRINTA DIAS - VEÍCULO COM RESTRIÇÃO JUDICIAL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELA PRÓPRIA REQUERIDA EM FACE DE LUIZ JOSÉ DA SILVA - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DIA DE ATRASO - CULPA DA RÉ PATENTEADA - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS - FIXAÇÃO EQUITATIVA - DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS - MULTA - DECISÃO NÃO IMPUGNADA EM PRIMEIRO GRAU - PRECLUSÃO - TERMO A QUO - ARTIGO 241, CPC - TERMO AD QUEM - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO E DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

078. 0276339-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/164209. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000724 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Adv.: Alex Lunardeli Valente. Adv.: Caroline Thon. Adv.: Blas Gomm Filho. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Adv.: Rosana Christina Alves. Apelado: Felipe Angelo Gomes. Adv.: Giovanni Pires de Macedo. Adv.: Fábio Aparecido Franz. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6920. Num.Livro: 215. Folhas: 45 a 50. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTRA CORRENTE E EMPRÉSTIMO PESSOAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NULIDADE DE CLÁUSULAS POTESTATIVAS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL NÃO PERMITIDA. MULTA LIMITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 52, § 1º DO CDC.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

1. “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.” (Súmula nº 297/STJ)

2. É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada, a teor da Súmula 121 do STF, ressalvadas as hipóteses previstas na Súmula nº 93 do STJ.

3. A multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação não poderá ser superior a dois por cento do valor da prestação, a teor do art. 52, § 1º da Lei 8.078/90.

Acórdão Registrados

079. 0273180-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/138290. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400001315 Obrigação de Fazer. Apelante: Arnaldo Zonari Filho. Adv.: Alexandre Medeiros Régner. Adv.: João Roberto Santos Régner. Adv.: Leonardo Medeiros Regnier. Apelado: Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6921. Num.Livro: 215. Folhas: 51 a 54. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO INICIAL. POSSIBILIDADE DA SUA EMENDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 284, § ÚNICO, DO CPC. SENTENÇA CASADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

“A petição formalmente defeituosa pode ser emendada ou complementada por determinação judicial, ou espontaneamente, nesta hipótese, antes da citação. O indeferimento sumário destrói a esperança da parte e obstaculiza o acesso à via judicial, constituindo desprestígio para o Judiciário” (RSTJ 110/96)

Acórdão Registrados

080. 0250209-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/181582. Materia: Demais cíveis. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9600000163 Ação Ordinária. Apelante: Osmar Scotti. Adv.: Gilberto Maria. Apelado: Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Educação. Adv.: Anita Caruso Puchta. Adv.: Tereza Cristina Bitencourt Marinoni. Adv.: Roselís Blum. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6922. Num.Livro: 215. Folhas: 55 a 65. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

SERVADOR PÚBLICO. PROFESSOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO. BUSCA DA ESTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PRECARI-

DADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 19 DO ADCT E DA LEI ESTADUAL Nº 10.219/92. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. À luz da norma insculpida no artigo 19 do ADCT da Carta Política de 1988, infere-se que, para atingir a estabilidade ali contemplada, mister o concurso dos seguintes requisitos: a) tratar-se de servidor público não concursado; b) à data da promulgação da Constituição, contar com pelo menos cinco anos continuados de serviço público; c) não se cuidar de exercente de cargo em comissão, ou de professor de nível superior (§ 2º e § 3º).

2. Na ausência de qualquer desses requisitos, a par do vínculo precário, o requerente não faz jus a perseguida estabilidade, não havendo que se questionar a respeito de eventual reintegração no cargo público exercido.

Acórdão Registrados

081. 0278125-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/176402. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002451 Reparação de Danos. Apelante: Antônio Edson Bobato. Adv.: Renata de Souza Poletti. Apelado: Ricardo Coradim da Silva. Adv.: Paulo Grott Filho. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6923. Num.Livro: 215. Folhas: 66 a 73. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CULPA DEMONSTRADA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS MORAIS CRITERIOSA. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Age com culpa aquele que imprime velocidade excessiva ao seu conduzido em rodovia de intenso movimento, com péssima visibilidade, porque em dia de forte neblina, acabando por efetuar ultrapassagem de alto risco, vindo a chocar-se com veículo que transitava em sentido contrário, de forma regular.

2. A indenização por danos morais tem caráter dúplice - compensação pelos prejuízos experimentados pela vítima e como medida educativa do infrator, desestimulando-o à prática de novos ilícitos, não podendo ser fixada em valor tão irrisório que nada signifique, nem tampouco em valor exageradamente elevado a ponto de ensejar enriquecimento sem causa do ofendido.

Acórdão Registrados

082. 0276300-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/164297. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000501 Adjucação Compulsória. Apelante: Loteadora Universitária de Umuarama Ltda. Adv.: Augusto Felix Ribas. Apelado: Valter Montes. Adv.: Altenar Aparecido Alves. Adv.: Vanessa Schiefer. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6924. Num.Livro: 215. Folhas: 74 a 85. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NO MOMENTO DA FORMAÇÃO DO CONTRATO. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI (ART. 5º, XXXVI DA CF). PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REPELIDA. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NA FORMAÇÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA PELA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE VONTADE. INEXISTÊNCIA. SUPRIMENTO PELA BOA-FÉ DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR. TEORIA DA APARÊNCIA. QUITAÇÃO DEMONSTRADA. DESNECESSIDADE DE REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. “O despacho agravado fundou-se em jurisprudência consolidada deste Supremo Tribunal, no sentido de que, no nosso ordenamento jurídico, a legislação infraconstitucional, ainda quando de ordem pública, não pode retroagir para alcançar ato jurídico perfeito.” (RE 263161 AgR/BA, Primeira Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, julg. 08/10/2002).

2. Tendo em vista a teoria da aparência e em homenagens aos princípios da boa-fé e probidade que devem ser guardados nas relações contratuais, reputam-se válidos os negócios jurídicos celebrados por pessoa jurídica que aparenta para o parceiro contratual ser o legítimo contratante.

3. Tratando-se de contrato de promessa de compra e venda sem cláusula de arrendimento, cujo preço ajustado já tenha sido devidamente quitado, ainda que não registrado o negócio jurídico, tem o promitente comprador o direito a adjudicação compulsória (artigo 16 do Dec. Lei nº 58/37, artigos 640 e 641 do CPC).

4. É cabível a propositura de ação de adjudicação compulsória mesmo quando o contrato de compromisso de compra e venda não se encontra registrado no cartório competente, ao teor da súmula 239 do e. STJ

Acórdão Registrados

083. 0257698-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/32085. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000441 Revisão E/ou Restab de Proventos. Apelante: Município de Ibioporã. Adv.: Carlos Alberto Maricato. Adv.: Maria Rosângela Pacheco. Apelante: José Teixeira. Adv.: Savio Cembraneli. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6926. Num.Livro: 215. Folhas: 124 a 132. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 01 e deram provimento ao apelo 02..

FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO INATIVO. ADVENTO DE LEI QUE REESTRUTUROU O QUADRO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DE CARGOS E NÍVEIS. REEN-

QUADRAMENTO DO SERVIDOR INATIVO EM NÍVEL INFERIOR. DESIGUALDADE DE TRATAMENTO EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. INFRIGÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REFLEXOS PATRIMONIAIS ADVINDOS DA REVISÃO DE PROVENTOS DEVEM RETROAGIR AO QUINQUÊNIO ANTERIOR A DATA DE NEGATIVA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO (ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32). RECURSO DE APELAÇÃO Nº 01 CONHECIDO E DESPROVIDO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 02 CONHECIDO E PROVIDO.

“O reposicionamento em 12 referências do pessoal da ativa deve ser estendido, em obediência ao artigo 40, parágrafo 4º, da CF, aos servidores inativos que exerciam o mesmo cargo ou função à época de sua aposentadoria. Precedentes. Segurança concedida” (STJ, MS 3751-DF, Rel. Min. Felix Fischer, julg. 13/5/98)

Acórdão Registrados

084. 0262112-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/55597. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000326 Ação Civil Pública. Apelante: Associação Brasileira de Defesa da Saúde do Consumidor. Adv.: Decio Antonio Erpen. Adv.: Francisco Antonio de Oliveira Stockinger. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelado: Companhia Brasileira de Bebidas. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Alessandro Duleba. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 6927. Num.Livro: 215. Folhas: 133 a 145. Julgado em: 23/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e julgaram prejudicada a apelação, declarando, de ofício, a ilegitimidade da Associação.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA POR DEFEITO DE INFORMAÇÃO DO PRODUTO (CERVEJA KRONENBIER). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AFASTADA. DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS, IDENTIFICÁVEIS, DIVISÍVEIS E DISPONÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE. CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, VI DO CPC. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO E APELAÇÃO PREJUDICADA.

1. Condição de ação é matéria de ordem pública e, portanto, passível de ser conhecida de ofício pelo juiz ou Tribunal a qualquer tempo, consoante a dicção do artigo 267, § 3º do Código de Processo Civil.

2. A defesa coletiva de que trata o artigo 81, inc. III, do Código de Defesa do Consumidor não se presta para tutela de direitos individuais homogêneos, identificáveis, divisíveis e disponíveis, mesmo que decorrentes de relação de consumo.

3. Não restando caracterizado no caso sub judice nenhuma das hipóteses enquadradas na previsão do artigo 81 e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, há de se reconhecer, de ofício, a ilegitimidade ativa ad causam da associação autora para o ajuizamento de ação civil pública.

Acórdão Registrados

085. 0277792-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/174846. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000514 Indenização. Apelante: Bela Visão Loteadora e Incorporadora S/c Ltda. Adv.: Rodolfo Cesar de Oliva. Apelado: Maria Benedita Lopes da Silva Teixeira. Adv.: Roberto Resqueti Cerqueira. Advogado: Darlan Segabinazi Silvestre. Advogado: Roberto Resquette Cerqueira. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6928. Num.Livro: 215. Folhas: 146 a 155. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

DANO MORAL. PROTESTO DE TÍTULO PAGO. INSERÇÃO DO NOME DA DEVEDORA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. AUSÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZOS. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. CONTAGEM A PARTIR DA FIXAÇÃO DO DANO MORAL. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O protesto de títulos pagos, bem como a inserção indevida do nome do devedor junto ao SERASA, configura ato ilícito, como tal passível de indenização.

2. Em se tratando de indenização decorrente de protesto e inserção do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, a exigência de prova do dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a própria demonstração daqueles atos.

3. A fixação da importância relativa ao dano moral deve atender aos fatores inerentes aos fatos e suas consequências, além da situação econômico-financeira dos litigantes, atendendo para que o “quantum” reparador não seja irrisório nem se preste a enriquecimento sem causa.

5. A correção monetária e os juros de mora, em se tratando de dano moral correm de sua fixação.

6. Sendo meramente estimativo o valor da indenização pedida na inicial, não ocorre a sucumbência parcial se a condenação fixada na sentença é inferior àquele montante.

Acórdão Registrados

086. 0236693-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/89407. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000399 Cobrança. Apelante: Elias Bezerra de Araújo. Adv.: Janaina Rebucci Dezananti. Adv.: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Apelado: Município de Nova Olímpia. Adv.: Valdivia Marques

da Silva. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6929. Num.Livro: 215. Folhas: 156 a 159. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS TRABALHISTAS. SERVIDOR CONTRATADO DE FORMA IRREGULAR. SENTENÇA ANULADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Cuidando-se de discussão acerca de relação de emprego decorrente de contratação irregular, sem prévio concurso público, a competência para seu processamento e julgamento é da Justiça Especializada.

Acórdão Registrados

087. 0272806-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/139207. Materia: Demais cíveis. Comarca: Sengés. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000091 Indenização. Apelante: Cleusa de Sales Almeida. Adv.: Conceição Aparecida Dias Kramek. Apelado: Linea Paraná Madeiras Ltda. Adv.: José Elias Vilela Matos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6930. Num.Livro: 215. Folhas: 160 a 176. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DO TRABALHO - FUNCIONÁRIA QUE, AO LIMPAR A MÁQUINA DESTOPADEIRA DE MADEIRA, SOFREU GRAVE LESÃO NA PARTE EXTERNA NA MÃO DIREITA COM ROMPIMENTO DE TENDÕES - IMPRUDÊNCIA DA EMPREGADA - EMPRESA QUE NÃO ACOMPANHA FUNCIONÁRIA NA LIMPEZA DE MÁQUINA MAIS RÁPIDA QUE SEU CUSTUME - CULPA CONCORRENTE CARACTERIZADA - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - DANO ESTÉTICO E DANO MORAL ARBITRADOS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CADA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. Age com culpa a empregadora, que deixa de acompanhar a funcionária, em máquina destopadeira de madeira mais rápida que a a usual, cujo acidente poderia tê-lo evitado, máxime quando previsível a falta de funcionários.

2. De fato, se o que se vislumbra dos autos aponta a concorrência de culpas, impossível responsabilizar-se somente a empresa ré, até porque desinfluyente, nas circunstâncias, a utilização, ou não, de equipamento de segurança, se a atuação da empregada foi em parte negligente.

Acórdão Registrados

088. 0272776-2/01 Agravo

Protocolo: 2004/178526. Materia: Demais cíveis. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2727762 Apelação Cível. Agravante: Lauro Soares da Silva. Adv.: Lauro Soares da Silva. Agravado: Sabino Schenato. Adv.: Mario Hara. Adv.: Koohiti Kussima. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6931. Num.Livro: 215. Folhas: 177 a 182. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INOMINADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DE OFÍCIO. MATÉRIA ARGUÍVEL PELO REQUERIDO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS INABALADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. “O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie a jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores” (STJ - 2ª Turma, Ag. 222.951-2, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 31.5.99”).

2. “O réu que, por não argüir na sua resposta fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, dilatar o julgamento da lide, será condenado nas custas a partir do saneamento do processo e perderá, ainda que vencedor na causa, o direito a haver do vencido honorários advocatícios” (art. 22 do CPC).

Acórdão Registrados

089. 0265180-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/89956. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400000312 Anulatória. Agravante: Maria Aparecida Mello da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Franco. Agravado: Carlos Aldir Loss. Agravado: Terezinha de Jesus de Souza Signorini. Agravado: Mario Luiz Ramidoff. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6932. Num.Livro: 215. Folhas: 183 a 192. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. AGRAVO REGIMENTAL. INCABÍVEL. COMISSÃO PROCESSANTE COMPOSTA POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. PROMOTOR DE JUSTIÇA. PÓLO PASSIVO. ILEGITIMIDADE.

1. É de excessivo rigor o requisito da qualificação das partes no recurso, quando aqueles que já eram partes estarão, naturalmente, qualificados nos autos;

2. Da decisão do relator que denega efeito suspensivo ao recurso não cabe agravo regimental. Entendimento do artigo 210, do Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná;

3. A Comissão Processante, composta por membros do Ministério Público, não tem personalidade jurídica para residir em Juízo. O Procurador de Justiça age sempre como agente público e, por isto, quanto a seus atos deve ser acionado o Ente

Público a que pertencer. A pessoa física do Procurador da Justiça é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, quando não age com dolo ou culpa grave.

AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

090. 0265180-5/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/106808. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2651805 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Aparecida Mello da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Franco. Agravado: Carlos Aldir Loss. Agravado: Terezinha de Jesus de Souza Signorini. Agravado: Mario Luiz Ramidoff. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6933. Num.Livro: 215. Folhas: 193 a 202. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. AGRAVO REGIMENTAL. INCABÍVEL. COMISSÃO PROCESSANTE COMPOSTA POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. PROMOTOR DE JUSTIÇA. PÓLO PASSIVO. ILEGITIMIDADE.

1. É de excessivo rigor o requisito da qualificação das partes no recurso, quando aqueles que já eram partes estarão, naturalmente, qualificados nos autos;
2. Da decisão do relator que denega efeito suspensivo ao recurso não cabe agravo regimental. Entendimento do artigo 210, do Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná;
3. A Comissão Processante, composta por membros do Ministério Público, não tem personalidade jurídica para residir em Juízo. O Procurador de Justiça age sempre como agente público e, por isto, quanto a seus atos deve ser acionado o Ente Público a que pertencer. A pessoa física do Procurador da Justiça é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, quando não age com dolo ou culpa grave.

AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0265180-5 e Agravo Regimental nº 0265180-5-01, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública, em que são: agravante MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA e agravado CARLOS ALDIR LOSS E OUTROS.

RELATÓRIO

Maria Aparecida Mello da Silva ajuizou ação declaratória em face de Carlos Aldir Loss, Mario Luiz Ramidoff, Terezinha de Jesus Souza Signorini, e o Estado do Paraná, objetivando a anulação do processo administrativo disciplinar contra ela instaurado. Requereu em tutela antecipada, a suspensão do processo administrativo até o final julgamento da demanda.

O MM Juiz da causa, determinou a emenda da petição inicial em relação ao pólo passivo e quanto ao valor atribuído à causa (fl. 51), o que foi cumprido pela agravante. Quanto à composição do pólo passivo, determinou a exclusão das pessoas que compõem a Comissão Processante.

Analisando o pedido de emenda da inicial, o douto magistrado decidiu que a Comissão Processante não tem personalidade jurídica para residir em Juízo, devendo o Estado do Paraná, por sua Procuradoria Geral, responder aos termos da demanda. Postergou a apreciação do pedido de tutela após prazo contestatório (fl. 27).

Contra essa decisão é dirigido o presente agravo de instrumento.

Sustenta a agravante a legitimidade dos membros da Comissão Processante para figurar no pólo passivo da demanda, em virtude da autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, bem como da autonomia econômica. Ressalta a impossibilidade da exclusão dos agravados do pólo passivo, pois foram eles quem praticou os atos apontados como viciados.

Salienta que a decisão ora recorrida é nula, frente a ausência de motivação (IX, art. 93, CF). Aduz que se houve a exclusão da Comissão Processante, continua valendo a demanda em relação às pessoas físicas.

Formula pedido de efeito suspensivo e, no mérito, de reforma da decisão.

Negado o efeito almejado (fls. 61/66), a agravante interpôs agravo regimental. Sustentou, para tanto, idênticas razões expostas no agravo de instrumento. Requer a reconsideração da decisão.

O Estado do Paraná ofereceu contra-razões. Argüiu, em preliminar, a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso, já que o agravante deixou de qualificar as partes litigantes. No mérito, defendeu a ilegitimidade ad causam da comissão processante (fls.).

A douta Procuradoria-Geral da Justiça manifestou pela inadmissibilidade do agravo regimental, já que não houve decisão negando seguimento ao recurso para possibilitar o manejo desta peça recursal. Ressaltou, ainda, a ocorrência da preclusão, pois contra a decisão ora recorrida não houve interposição de recurso. A decisão que possibilitaria o manejo de agravo seria outra prolatada em data anterior, que não essa ora agravada. Argüiu, ainda, inépcia da petição inicial da ação declaratória, uma vez que o pedido formulado não pode ser atendido pelos agravados. Requer o acolhimento das preliminares e, no mérito, pugna pelo não provimento do agravo de instrumento.

VOTO

Preliminarmente, há que ser analisado o agravo regimental interposto pela agravante, contra o despacho de fls. 61/66, que deixou de conceder o efeito suspensivo almejado pela agravante Maria Aparecida Mello da Silva.

Incabível a hipótese de agravo regimental, segundo dispõe o artigo 557, do Código de Processo Civil e artigo 210, do Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, verbis:

“Art. 210 - Da decisão do Presidente, do Vice-Presidente ou do Relator, cabe agravo regimental, no prazo de cinco (5) dias, para o órgão julgador competente para conhecer do processo em que foi proferida, exceto quando se tratar de decisão concessiva ou não de efeito suspensivo em qualquer recurso.”

Conforme se verifica, o agravo regimental tem previsão no art. 210 e parágrafos do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada, onde estão delimitadas expressamente todas as suas hipóteses de cabimento, não se admitindo o seu manejo para atacar decisões do Tribunal.

O Estado do Paraná argüiu, em preliminar, a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso, já que a agravante não qualificou as partes litigantes.

A alegação não merece acolhida. Na demanda não houve ingresso de terceira pessoa. Figuram somente a agravante e o agravado. Sendo assim, é de excessivo rigor o requisito da qualificação daquele que não chegou a ser parte no processo. Ademais, a omissão constituirá simples irregularidade, que não prejudica o recurso.

BARBOSA MOREIRA dispõe: “‘Partes’, no dispositivo sob exame, são o(s) apelante(s) e o(s) apelado(s). Compreende-se que a lei exija a discriminação dos respectivos nomes, para delimitar subjetivamente o recurso (sem prejuízo, é claro, da extensão de eficácia a outras pessoas, quando for o caso); pode acontecer que nem todos os litigantes da primeira instância sejam abrangidos, ativa ou passivamente, pelo recurso, como também pode acontecer que na apelação ingresse alguém que, até então, nem figurava no processo (terceiro prejudicado). A não ser nesta última hipótese, é excessivo o requisitos da qualificação: aqueles que já eram partes estarão, naturalmente, qualificados nos autos. A omissão constituirá simples irregularidade, que não prejudica o recurso.” (in Comentários ao código de Processo Civil, vol. V, 11ª ed., FORENSE, Rio de Janeiro, 2003, p. 422/423).

Quanto a tempestividade do presente recurso, vale assinalar que o despacho de fls. 51 determinou a emenda da inicial, determinando a exclusão das pessoas físicas dos Procuradores da Justiça do pólo passivo do processo.

O despacho de fls. 27 determinou a exclusão da Comissão Processante do Ministério Público do Paraná, por seus membros: Carlos Aldir Loss, Mario Luiz Ramidoff e Terezinha de Jesus de Souza Signorini, por não ter personalidade jurídica para residir em Juízo. Este despacho foi publicado no Diário da Justiça em 20.05.04 (fls. 28).

O prazo para recurso iniciou-se em 24 de maio de 2004 (INCLUSIVE), portanto, o agravo de instrumento é tempestivo.

O agravo de instrumento foi interposto, via fax, protocolado em data de 02 de junho de 2004 (fls. 13, 56/57).

Em relação ao agravo regimental, o despacho de fls. 61/66, teve sua publicação no Diário da Justiça em uma sexta-feira, dia 18 de junho de 2004 (fls. 67).

O agravo regimental foi interposto tempestivamente, em 25 de junho de 2004 (fls. 68).

Portanto, não houve preclusão quando da interposição do agravo de instrumento e também, do regimental, pois tempestivos. No mérito, foi criada uma Comissão Processante, composta de três Promotores de Justiça, Carlos Aldir Loss, Mario Luiz Ramidoff e Terezinha de Jesus de Souza Signorini, para conduzir o processo administrativo nº 72/03, em que figura como ré a ora agravante.

A agravante dirigiu a ação declaratória contra as pessoas físicas da Comissão. No entanto, o Julgador entendeu que os integrantes da Comissão não estavam a praticar atos como pessoa física, mas em nome da Instituição. A ré, ora agravante, então, dirigiu sua pretensão contra a Comissão Processante, o que, novamente foi indeferido porque o Magistrado entendeu que a Comissão não tinha personalidade jurídica.

O Ministério Público tem suas funções institucionais definidas na Constituição Federal e se constitui, inclusive no âmbito do processo civil, no representante dos interesses da sociedade, incumbido da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

É organismo que goza de autonomia e independência diante do Poder Judiciário, junto ao qual exerce suas funções sem que, entretanto, com ele guarde qualquer relação de dependência ou subordinação.

No caso sub judice, realmente os integrantes da Comissão não estão a praticar atos como pessoa física, muito menos, a Comissão Processante detém personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da lide.

Logo, correto o entendimento do magistrado ao afirmar que é o Estado do Paraná quem deverá figurar no pólo passivo da demanda, através de sua Procuradoria Geral.

Isto porque o ato que a agravante pretende ver declarado nulo, por causa da inobservância dos princípios constitucionais no trâmite do processo administrativo, foi praticado pelos Membros do Ministério Público na qualidade de agentes públicos.

Os membros da Comissão Processante poderiam responder a demanda em tramitação, caso houvessem eles “agido com culpa grosseira, má-fé ou abuso de poder” (fls. 18).

A agravante, em sua petição inicial, não descreve, a priori, quaisquer fatos que caracterizem o dolo ou culpa grave dos agravados, de modo que pudessem ser responsabilizados pessoalmente.

Ressalta, ainda, a agravante a nulidade da decisão por ausência de fundamentação.

A decisão como foi proferida pelo douto magistrado não poder ser tida como nula, verbis:

“A Comissão Processante não tem personalidade jurídica para residir em Juízo. Assim, o Estado do Paraná, por sua Procuradoria Geral responderá aos termos da ação. Anot. nec.” (fl. 27).

A fundamentação sucinta, sem a indicação do dispositivo legal correspondente, não retira a validade da decisão, quando expressamente indicadas a matéria fática e a respectiva regra de direito que embasaram a decisão, sendo essa a hipótese em exame.

Ante o exposto, voto no sentido de não conhecer o agravo regimental. Voto, ainda, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento, conforme fundamentação acima consignada.

ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do agravo regimental e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator.

A sessão foi presidida pelo Juiz ANTONIO RENATO STRAPASSON, sem voto, e participaram do julgamento os Senhores

Juízes WILDE DE LIMA PUGLIESE e JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

NILSON MIZUTA

Acórdão Registrados

091. 0274945-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/190077. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2749455 Apelação Cível. Embargante: Ibf - Indústria Brasileira de Filmes Ltda. Adv.: Marcelo Caron Baptista. Adv.: Lucia Trindade. Adv.: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentao. Adv.: Gizelle Amboni Petri. Embargado: M. A. Parisi & Cia Ltda. Adv.: Luiz Carlos Biaggi. Adv.: Maurício Gonçalves Pereira. Adv.: Jorge Haruo Nishiyama Junior. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6934. Num.Livro: 215. Folhas: 203 a 209. Julgado em: 23/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos em parte..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. JUROS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL. NORMA EM BRANCO. APLICAÇÃO-SE O ART. 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE ACOLHIDO.

1. “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.” (Súmula 227 do STJ)

2. A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é composta de juros e correção monetária, sendo fixada mensalmente pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, dizendo respeito à macroeconomia, o que impossibilita a sua aplicação no preenchimento da norma em branco contida no artigo 406 do Código Civil que trata simplesmente dos juros legais.

3. Os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês, a teor do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

I Divisão Cível

Nona Câmara Cível em Composição

Emérito em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04797 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alexandre César Del Grossi	001	0253113-3/01
Anne Marie Ferreira	002	0258318-8/01
Antonio Celestino Toneloto	002	0258318-8/01
Aparecido Romão M. Fernandes	002	0258318-8/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	002	0258318-8/01
Gisela A. Dos Santos Trovo	001	0253113-3/01
Itamar Nienkoetter	001	0253113-3/01
José Carlos Del Grossi	001	0253113-3/01
José Domingos De Queiroz	001	0253113-3/01
José Plínio Silva	002	0258318-8/01
Luiz Sérgio Del Grossi	001	0253113-3/01

Acórdão Registrados

001. 0253113-3/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2004/94048. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2531133 Apelação Cível. Embargante: Kleber James Fracasso. Adv.: Itamar Nienkoetter. Adv.: José Domingos de Queiroz. Embargado: Frigorífico Larissa Ltda. Adv.: gisela a. dos santos trovo. Adv.: José Carlos Del Grossi. Adv.: Alexandre César Del Grossi. Adv.: Luiz Sérgio Del Grossi. Orgao Julgador: Nona Câmara Integral. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 38. Num.Livro: 2. Folhas: 60 a 68. Julgado em: 19/10/2004.

Por maioria de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRATO DE TRANSPORTE. ROUBO DA CARGA PERECÍVEL. PARADA OBRIGATÓRIA NO SEMÁFORO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO (POR MAIORIA).

O roubo com emprego de arma de fogo, quando da parada obrigatória em semáforo, constitui motivo de força maior a excluir a responsabilidade do transportador, porque afeta a relação de causalidade, rompendo-a entre o ato do agente e o dano sofrido pela vítima.

Acórdão Registrados

002. 0258318-8/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2004/94018. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguá. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2583188 Apelação Cível. Embargante: Luiz Biondo. Embargante: Odila Camilo Biondo. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Adv.: Anne Marie Ferreira. Embargado: Banco Banestado S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: José Plínio Silva. Orgao Julgador: Nona Câmara Integral. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Relator Designado: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 39. Num.Livro: 2. Folhas: 69 a 87. Julgado em: 19/10/2004.

Por maioria de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS INFRINGENTES - LIMITAÇÃO DE JUROS - ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 - NORMA DE EFICÁCIA PLENA - AUTO-APLICABILIDADE INDEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO

EMBARGOS ACOLHIDOS

É da tradição constitucional brasileira a vedação da usura, em qualquer modalidade. Contemporânea ao fato discutido, na hi-

potética necessidade de regulamentação do art. 192, §3º, da Carta Política, de que se cogitava, nada está a permitir que lei infraconstitucional delibere de forma discordante do que expressamente dispõe a Carta Magna.

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emérito em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04796 de Publicação (Análítica)		
Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Acir Borges Monteiro	042	0231527-3
Adele Maria Brandalise	088	0277619-2
Ademar Antonio Santin	087	0259574-0
Adilson De Castro Junior	003	0224104-9
Adilson Luis Ferreira Filho	085	0265690-6
Adna Albertin Bussaloro	039	0210574-2/01
Adriana D'ávila Oliveira	094	0271022-5/02
Adriana Lima Rennó Ribeiro	002	0210862-7
Adriana Mussak	016	0224529-6
Adriano Fernandes Ferreira	057	0278304-0
Adriano Minor Uema	053	0234519-3/01
Agenir Braz Dalla Vecchia	027	0234241-0
	031	0273547-5/01
Alberto Silva Gomes	012	0265447-5
Alceu Marczynski	075	0266820-8/01
Alessandra Lígia Cantarotti	074	0274351-3
Alessandro Donizete De S. Vale	059	0262548-5
Alessandro M. D. Sacramento	070	0277458-9
Alex Panerari	032	0274455-6
Alex Sander Hostyn Branchier	050	0261729-6
Alexandre Brown Palma	004	0246383-4/01
Alexandre Da Silva Moraes	049	0215621-0
Alexandre Nelson Ferraz	052	0270996-6/01
Alexandre Pimentel	046	0225134-1
Alicio Malavazi	036	0240600-6
Ana Lucia Costa	078	0242567-4
Ana Paula Antunes Varela	064	0242065-5
Ana Paula Brandt	076	0264836-8/01
Anacleto Giraldeoli Filho	001	0246020-2/01
Anderson Hataqueiama	018	0266788-5/01
Angela Naira Belinski	027	0234241-0
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	014	0222817-3/01
	026	0245168-3
	030	0238254-3
	065	0278833-6
Anna Christina C. B. Pereira	068	0239674-9/01
Antenor Demeterco Neto	019	0269420-0/01
Antonio Carlos Cordeiro	068	0239674-9/01
Antônio Cláudio De F. Demeterco	030	0238254-3
Antônio Tarcisio Matté	001	0246020-2/01
Aparecida Sidneia Da Silva	070	0277458-9
Aquile Anderle	042	0231527-3
Ari Borges Monteiro	057	0278304-0
Arlindo Ferreira De Souza	048	0227644-0
Arnaldo José Da Silva	097	0270036-5
Arni Deonildo Hall	098	0263455-9
Arthur Oliveira Filho	044	0215429-2
Augusto Pastuch De Almeida	076	0264836-8/01
Aureliano Nernetta Caron	062	0269515-4/01
Avanilson Alves Araújo	009	0268583-8
Beno Fraga Brandão	065	0278833-6
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	076	0264836-8/01
Blas Gomm Filho	071	0270877-6
Bárbara Kirchner Corrêa	014	0222817-3/01
Carla Simone Ebner	064	0242065-5
Carlos Afonso Ribas Rocha	033	0266606-8
Carlos Alberto F. D. Castro	067	0228612-2/01
Carlos Alberto Stoppa	094	0271022-5/02
Carlos Fernando C. D. Castro	068	0239674-9/01
Carlos Frederico Mares S. Filho	020	0265969-6
Carlos Henrique Kaminski	003	0224104-9
Carlos Oswaldo Moraes Andrade	024	0234523-7/01
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	067	0228612-2/01
Carmen Francisca W. D. Silveira	073	0269020-0
Carmen Gloria A. Andrioli	057	0278304-0
Carolina De Freitas B. Novit	069	0265432-4
Carolina Kantek Garcia Navarro	058	0272012-3/01
Caroline Garçete	071	0270877-6
Caroline Lopes Santos	063	0244840-6
Celso Lucas Milano	023	0242789-0/01
Celso Antonio Rossi	022	0268039-5
Cesar Augusto Scallarsara	010	0272406-5/01
Charles Miguel Dos S. Tavares	050	0261729-6
Ciro Brüning	067	0228612-2/01
Clarice Amélia M. C. Teixeira	093	0248241-9
Claudia Picolo	097	0270036-5
Claudiomir Fonseca Vincensi	025	0217944-2
Cleber R. Ballan	007	0278140-6
Cláudio César Machado Moreno	054	0241791-6
Cláudio De Fraga	006	0231438-1
Cláudio Eduardo Sbardelotto	034	0272521-7/01
Cláudio Roberto Padilha	063	0244840-6
	024	0234523-7/01
Cristiane De Oliveira Azim	093	0248241-9
Célio Pereira O. Neto	069	0265432-4
Daniel Hachem	029	0243427-9
Danilo Rezende Lopes	038	0208422-2
Dario Becker Paiva	042	0231527-3
Delires Maria Accardrolli	084	0275221-4
Delvair Pavezi	005	0265147-0
Denise Martins Agostini	091	0264075-5/01
Diego Martins Caspary	092	0264571-2
Dino Costacurta	074	0274351-3
Djalma Sigwalt	027	0234241-0
Donizete Gelinski	001	0246020-2/01
Douglas Leonardo Costa Maia	067	0228612-2/01
Douglas Soares Osternack	024	0234523-7/01
Edivaldo Mercer Goncalves		

Edmilson Nogima	022	0268039-5
Edson Aparecido Stadler	075	0266820-8/01
Edson Dallagassa	028	0236306-4/01
Edson Luiz Cocco	006	0231438-1
Eduardo Guelfi Pereira Da Cruz	095	0273376-6
Eduardo Pierr	064	0242065-5
Elaine Ribeiro De Souza Anderle	070	0277458-9
Eleivir Dionysio Junior	009	0268583-8
Eleivir Dionysio Neto	009	0268583-8
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	088	0277619-2
Eliane Da Costa Machado Zenamon	085	0265690-6
Elizabeth Maria Spengler	082	0278642-5
Elson De Sousa Fonseca	089	0249653-3
Elza Mauricio	089	0249653-3
Emerson Bacelar Marins	083	0266134-7
Erenise Do Rocio B. Pottumati	028	0236306-4/01
Estefania Maria De Q. Barboza	085	0265690-6
Estevão Ruchinski	048	0227644-0
Eurico Sad Mathias	039	0210574-2/01
Evaldo Franco	014	0222817-3/01
Fabio Moura De Vicente	090	0272216-1
Fabriceo Massi Salla	043	0216343-1
Fernanda Pires Alves	040	0200050-4
Flávio Bueno	098	0263455-9
Fábio José Possamai	065	0278833-6
Fábio Luiz S. D. Albuquerque	097	0270036-5
Gelsi Francisco Accardrolli	042	0231527-3
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	097	0270036-5
Geraldo Nilton Korneiczuk	066	0278449-4
Gilberto Gaeski	064	0242065-5
Gildo Alves De Paula	049	0215261-0
Gilson Marcondes	015	0262416-8
Gilvana Pessi Mayorca	048	0227644-0
Gisele Da Rocha P. Venâncio	085	0265690-6
Gladimir Adriani Poletto	065	0278833-6
Gustavo Martini Muller	061	0264400-8
Henriette Cordeiro Guerios	037	0213897-2/01
Hugo Francisco Gomes	062	0269515-4/01
Hélio Pereira Cury Filho	033	0266606-8
Ideraldo Jose Appi	016	0224529-6
Igor Luby Kravtchenko	011	0277519-7
Ines Querubina Ceni	097	0270036-5
Iraci Da Silva Borges	044	0215429-2
Irineu Ruaro	048	0227644-0
Isabela Cristine Martins Ramos	085	0265690-6
Ivanês Da Glória Mattos	064	0242065-5
Ivecio Antonio Ottobelli	006	0231438-1
Ivone Roldão Ferreira	092	0264571-2
Ivone Terezinha Jung	034	0272521-7/01
Ivone Terezinha Ranzolin	050	0261729-6
Izabela Cristina Rucker Curi	091	0264075-5/01
Izis Maysa Dietrich Lechiu	095	0273376-6
Jacinto Nelson De M. Coutinho	053	0234519-3/01
Jackson Mafessoni	095	0273376-6
Jairo Eleasar Pinto Ribeiro	017	0235937-5
James Dantas	063	0244840-6
Jefferson Weber	011	0277519-7
Jefferson Bruno Pereira	081	0278256-9
Jefferson Isaac João Scheer	005	0265147-0
Joachim Alves De Quadros	035	0234571-3/01
Joel Kravtchenko	011	0277519-7
Johnny Marlon Capichten	039	0210574-2/01
Jorge José Gotardi	008	0243759-6
Jorge Luiz Chaves	056	0278830-5
Jorge Luiz De Melo	041	0229294-8
Josemar Vidal De Oliveira	040	0200050-4
José Alzamora Neto	080	0275519-9
José Antonio Vale	059	0262548-5
José Brito De Almeida Sobrinho	002	0210862-7
José Cardoso	075	0266820-8/01
José Carlos Vieira	078	0242567-4
José Do Carmo Badaró	017	0235937-5
José Eli Salamacha	014	0222817-3/01
José Gerônimo Benatti	088	0277619-2
José Leocádio De Camargo	053	0234519-3/01
José Marcos Carrasco	001	0246020-2/01
José Roberto Dutra Hagebock	051	0265166-5
João Batista Dos Anjos	069	0265432-4
João Pedro Tagliari	081	0278256-9
João Tavares De Lima Filho	043	0216343-1
João Theodor Da Silva Júnior	059	0262548-5
Julio César Nalim Salinet	038	0208422-2
Júlio Cesar Caproni	040	0200050-4
Júlio César Brotto	009	0268583-8
Karoline Cristoff	079	0271383-3/01
Katleen R. Pfundner Sezerino	056	0278830-5
Kelly Cristina De Souza	092	0264571-2
Kelly Cristina Worm	045	0226667-9
Kátia Schlenker Rovaris	086	0258268-3/02
Laércio Ademir Dos Santos	023	0242789-0/01
Lecir Maria Scallarsara	057	0278304-0
Lelio Shirahishi Tomanaga	060	0239877-0/01
Leonardo Da Costa	072	0210671-6
Louise Rainer Pereira Gionédís	073	0269020-0
Luciano Francisco De O. Leandro	018	0266788-5/01
Luciany Michelli P. D. Santos	022	0268039-5
Luir Ceschin	004	0246383-4/01
Luiz Antonio Mores	071	0270877-6
Luiz Antonio Pinto Santiago	040	0200050-4
Luiz Augusto Wronski Taques	032	0274455-6
Luiz Bernardi	041	0229294-8
Luiz Felipe Haj Mussi	093	0248241-9
Luiz Fernando Coelho Da Cunha	078	0242567-4
Luiz Fernando De Queiroz	040	0200050-4
Luiz Fernando Fortes De Camargo	053	0234519-3/01
Luiz Fernando Zornig Filho	093	0248241-9

Luiz Gonzaga Moreira Correia	012	0265447-5
Luiz Henrique Bona Turra	005	0265147-0
Luiz Rodrigues Wambier	091	0264075-5/01
Luzimar Barreto França Júnior	089	0249653-3
Luziyara Das G. S. Figueiredo	016	0224529-6
Majoly Aline Araujo Dos Anjos	028	0236306-4/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	035	0234571-3/01
Manoel Carlos Da Silva	068	0239674-9/01
Manoel Ronaldo Leite Junior	079	0271383-3/01
Manoel Eduardo De Lima	049	0215261-0
Marcel Eduardo De Lima	004	0246383-4/01
Marcelene Carvalho Da S. Ramos	085	0265690-6
Marcelo Cesar Padilha	045	0226667-9
Marcelo Ricardo De S. Marcelino	010	0272406-5/01
Marcelo Ricardo U. B. Almeida	002	0210862-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	070	0277458-9
Marcia Aparecida De Jesus Pitta	001	0246020-2/01
Marcio Alexandre Cavenague	018	0266788-5/01
Marcio Augusto Verboski	058	0272012-3/01
Marcos Antonio De O. Leandro	018	0266788-5/01
Marcos Antonio Ribeiro	032	0274455-6
Marcos Cesar C. Bornia	069	0265432-4
Marcos Roberto Meneghin	062	0269515-4/01
Maria Adriana Pereira	096	0219720-0/01
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	073	0269020-0
Maria Inês Dias	014	0222817-3/01
Maria Jose Heckert	084	0275221-4
Maria Justina Fernandes	062	0269515-4/01
Maria Liane Lopes Brun	080	0275519-9
Maria Regina Viziosi	066	0278449-4
Mariana G. Fowler	074	0274351-3
Mariana Turra	093	0248241-9
Mariana Turra	024	0234523-7/01
Mauro Andre Krupp	082	0278642-5
Mauro Jose Auache	091	0264075-5/01
Maurício Gomm F. D. Santos	076	0264836-8/01
Miguel Fernando Rigoni	067	0228612-2/01
Milton Coninck	002	0210862-7
Milton Luiz Cleve Küster	014	0222817-3/01
Moacir Antonio Perão	018	0266788-5/01
Moacir Taques	030	0238254-3
Munira Muhammad Ahmud	008	0243759-6
Murilo Jose Machado	075	0266820-8/01
Murilo Jose Machado	092	0264571-2
Murilo Jose Machado	026	0245168-2
Murilo Jose Machado	030	0238254-3
Murilo Jose Machado	047	0223808-8
Murilo Jose Machado	013	0222397-6/01
Murilo Jose Machado	074	0274351-3
Murilo Jose Machado	017	0235937-5
Murilo Jose Machado	019	0269420-0/01
Murilo Jose Machado	078	0242567-4
Murilo Jose Machado	067	0228612-2/01
Murilo Jose Machado	089	0249653-3
Murilo Jose Machado	060	0239877-0/01
Murilo Jose Machado	093	0248241-9
Murilo Jose Machado	058	0272012-3/01
Murilo Jose Machado	006	0231438-1
Murilo Jose Machado	086	0258268-3/02
Murilo Jose Machado	036	0240600-6
Murilo Jose Machado	086	0258268-3/02
Murilo Jose Machado	083	0266134-7
Murilo Jose Machado	060	0239877-0/01
Murilo Jose Machado	013	0222397-6/01
Murilo Jose Machado	025	0217944-2
Murilo Jose Machado	047	0223808-8
Murilo Jose Machado	019	0269420-0/01
Murilo Jose Machado	087	0259574-0
Murilo Jose Machado	028	0236306-4/01
Murilo Jose Machado	079	0271383-3/01
Murilo Jose Machado	044	0215429-2
Murilo Jose Machado	021	0278410-3
Murilo Jose Machado	094	0271022-5/02
Murilo Jose Machado	054	0241791-6
Murilo Jose Machado	020	0265969-6
Murilo Jose Machado	044	0215429-2
Murilo Jose Machado	037	0213897-2/01
Murilo Jose Machado	026	0245168-2
Murilo Jose Machado	014	0222817-3/01
Murilo Jose Machado	055	0264418-0
Murilo Jose Machado	014	0222817-3/01
Murilo Jose Machado	003	0224104-9
Murilo Jose Machado	092	0264571-2
Murilo Jose Machado	072	0210671-6
Murilo Jose Machado	013	0222397-6/01
Murilo Jose Machado	028	0236306-4/01
Murilo Jose Machado	039	0210574-2/01
Murilo Jose Machado	009	0268583-8
Murilo Jose Machado	077	0270821-4
Murilo Jose Machado	005	0265147-0
Murilo Jose Machado	073	0269020-0
Murilo Jose Machado	008	0243759-6
Murilo Jose Machado	094	0271022-5/02
Murilo Jose Machado	043	0216343-1
Murilo Jose Machado	016	0224529-6
Murilo Jose Machado	086	0258268-3/02
Murilo Jose Machado	009	0268583-8
Murilo Jose Machado	012	0265447-5
Murilo Jose Machado	020	0265969-6
Murilo Jose Machado	028	0236306-4/01
Murilo Jose Machado	095	0273376-6
Murilo Jose Machado	077	0270821-4
Murilo Jose Machado	061	0264400-8
Murilo Jose Machado	046	0225134-1
Murilo Jose Machado	032	0274455-6
Murilo Jose Machado	001	0246020-2/01
Murilo Jose Machado	073	0269020-0
Murilo Jose Machado	023	0242789-0/01
Murilo Jose Machado	070	0277458-9
Murilo Jose Machado	054	0241791-6
Murilo Jose Machado	029	0243427-9
Murilo Jose Machado	086	0258268-3/02
Murilo Jose Machado	017	0235937-5

Salim George Chueire	023	0242789-0/01
Sandro Balduino Moraes	063	0244840-6
Santino Ruchinski	048	0227644-0
Saulo De Tarso A. Carneiro	056	0278830-5
Seishin Yogi	038	0208422-2
Sergio R. D. Costa	046	0225134-1
Silvia Arruda Gomm	076	0264836-8/01
Silvio Andre Brambila Rodrigues	086	0258268-3/02
Simone Reis Nascimento	063	0244840-6
Sonia Maria Anrelink	052	0270996-6/01
Tarcísio Araújo Kroetz	058	0272012-3/01
Tatiane Dos Santos Chaves	045	0226667-9
Temise Colagrande	056	0278830-5
Thais Aranda Barrozo	078	0242567-4
Tobias De Macedo	045	0226667-9
Tony Alves	007	0278140-6
Valceli Aparecida Ancieto	025	0217944-2
Valmir Brito De Moraes	049	0215261-0
Valéria Caramuru Cicarelli	052	0270996-6/01
Valéria Gasparin	058	0272012-3/01
Vanessa Pitten Velloso	034	0272521-7/01
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	034	0272521-7/01
Vitor Leal Júnior	047	0223808-8
Vivalda Sueli Borges Carneiro	036	0240600-6
Wadson Nicanor Peres Gualda	092	0264571-2
Waldir Leske	076	0264836-8/01
Walmir De Oliveira L. Teixeira	088	0277619-2
Wilson Jose De Freitas	069	0265432-4
Wolney Cesar Rubin	035	0234571-3/01

Acórdão Registrados

001. 0246020-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/158305. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2460202 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Município de Marialva. Adv.: Douglas Leonardo Costa Maia. Adv.: Marcia Aparecida de Jesus Pitta. Adv.: Aparecida Siedeia da Silva. Embargado: Antônio Gonçalves Pereira Moreira. Embargado: Gilberto Falaschi. Embargado: Jair Parpinelli. Embargado: Sebastião Cândia de Oliveira. Embargado: Walter Arnelin Ange-li. Adv.: Anacleto Giraldele Filho. Adv.: José Marcos Carrasco. Adv.: Rubens Alberto Arrienti Angeli. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6375. Num.Livro: 176. Folhas: 268 a 277. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

002. 0210862-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/67100. Materia: Sumário. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000055 Obrigação de Fazer. Apelante: Marder Construções Civis Ltda. Adv.: Milton Coninck. Rec.adesivo: Adriana Zardo. Adv.: Adriana Lima Rennó Ribeiro. Adv.: Marcelo Ricardo Urizzi Brito Almeida. Adv.: José Brito de Almeida Sobrinho. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6376. Num.Livro: 176. Folhas: 278 a 284. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, conheceram do recurso de apelação em parte e, da parte conhecida, negaram provimento; negaram, igualmente, ao recurso adesivo. APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COMINATÓRIA - OUTORGA EM ESCRITURA PÚBLICA DEFINITIVA - QUITAÇÃO DO IMÓVEL - HIPOTECA NÃO LEVANTADA PELA CONSTRUTORA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR NÃO VERIFICADOS - HONORÁRIOS FIXADOS NOS TERMOS DO §4º, DO ART. 20 DO CPC - VALOR INESTIMÁVEL - APELO CONHECIDO EM PARTE, SENDO QUE, NA PARTE CONHECIDA, NEGADO PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO.

A instabilidade econômica do país não se coaduna com os casos intitulados como fortuito ou de força maior e, portanto, não se exclui a responsabilidade da construtora em outorgar a escritura pública definitiva, sem qualquer ônus hipotecário, após a quitação do imóvel, conforme previsão estabelecida em contrato.

Acórdão Registrados

003. 0224104-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/789. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000283 Cobrança. Apelante: Cláudio Antonio Pasto. Adv.: Raquel Cristina Baldo. Apelado: Telos Fundação Embratel de Seguridade Social. Adv.: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Adv.: Adilson de Castro Junior. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6377. Num.Livro: 176. Folhas: 285 a 293. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento Esteve presente para sustentar oralmente a advogada a Dr.ª Laura Garbaccio Vian... APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - MUDANÇA DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRELIMINAR - INÉPCIA - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE - CONTESTAÇÃO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Não há falar em nulidade da sentença quando esta foi devidamente fundamentada, bem como prestou a tutela jurisdicional perseguida. - O associado que se desliga de instituição de previdência privada não tem direito à devolução das contribuições pagas pelo

empregador.

- Havendo a impugnação específica dos fatos alegados na inicial, não há falar em presunção de veracidade dos fatos. Além do que, referida presunção de veracidade é iuris tantum, podendo ser ilidida. - Os honorários advocatícios foram corretamente arbitrados, observando o disposto no art. 20, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

004. 0246383-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176214. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2463834 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500001303 Ação de Despejo. Embargante: Valmir Luiz de Andrade. Embargante: Daniela Casilli de Andrade. Adv.: Alexandre Brown Palma. Embargado: Nercy Nunes de Cristo Badotti. Adv.: Luir Ceschin. Adv.: Marcel Eduardo de Lima. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6378. Num.Livro: 176. Folhas: 294 a 301. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR DE COISA JULGADA ACOLHIDA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE DECISÃO CITRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBS-CURIDADE. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. NÃO CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

Não há que se falar em decisão citra petita, ante o acolhimento da preliminar de coisa julgada material, que pode ser reconhecida em qualquer tempo ou grau de jurisdição, por se tratar matéria de ordem pública.

Não há falar em omissão, contradição ou obscuridade, quando a decisão não apresenta teses incompatíveis entre si, bem como quando a decisão embargada analisou todas as teses levantadas de forma clara. Sendo a pretensão do embargante meramente modificativa, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Acórdão Registrados

005. 0265147-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/86710. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300040389 Declaratória. Autos Complementares: 200300000344 Sequencia Anual. Apelante: Elisa Ana Vandresen. Apelante: Francisco Furlan. Apelante: Hedi Maria Nacke. Adv.: Denise

objeto do redutor legal, e bem assim afastar a obrigação de restituição de referidos valores; e

Todavia, se eventualmente superados os pedidos recursais anteriores, e em sendo mantida a condenação, fixar como somente devidos os juros de ora após o trânsito em julgado da sentença.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 189/195 e 210/213.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça instada a se manifestar opinou pelo parcial provimento da apelação interposta pelos servidores públicos, a fim de que seja declarada, por via incidental, a inconstitucionalidade do redutor salarial instituído sobre as vantagens relativas aos serviços extraordinários (inclusive o diurno), ao adicional noturno e à gratificação de atividade especial, a fim de que voltem a integrar os vencimentos dos servidores, bem como sejam os mesmos ressarcidos dos valores atinentes a essas verbas, desde de 16.2.1998, eis que deixaram de integrar seus vencimentos por conta do limitador salarial. No que toca ao reclamo recursal do Estado do Paraná opinou pelo total desprovimento.

VOTO DO RELATOR JUIZ GUIDO DÖBELI.

- PREFACIAL DE MÉRITO

Em sede de preliminar, aduz o Estado do Paraná que a prescrição quinquenal disposta no art. 1º do Decreto n. 20.910/32 atinge o próprio fundo do direito invocado pelos servidores e não somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

Todavia, tal argumentação não pode ser levada em linha de consideração, porquanto, conforme muito bem observou o ilustre magistrado, está-se diante de prestações de trato sucessivo, cuja prescrição se renova a cada recebimento dos vencimentos. Daí porque a certeza de que referido instituto atinge tão somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação e não o direito propriamente dito dos autores em discutir os descontos havidos em seus vencimentos.

Aliás, nesse sentido a Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.

No mérito melhor sorte não tem o ente público, porquanto seu argumento de que a aplicação do texto constitucional no trato da matéria em exame (artigos 37, inciso XI e artigo 39, § 1º) há que ocorrer com a alteração que lhe foi atribuída a Emenda Constitucional n. 19 de 1998, que excluiu do texto a menção de que o redutor salarial não alcançaria as vantagens tidas como pessoais ou de qualquer outra natureza, não encontra guarida. Há entendimento cogente no ordenamento jurídico no sentido de que o desconto advindo do redutor salarial, com esteio nos dispositivos constitucionais supramencionados exclui as vantagens de caráter pessoal continua em vigor mesmo após as alterações advindas da Emenda Constitucional 19/98.

Aliás, nesse sentido recente decisão do c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“Administrativo - Teto remuneratório - Entendimento consagrado, tanto pelo Colendo Supremo Tribunal Federal como por esta Corte, de que as vantagens de caráter pessoal, definitivamente incorporadas aos vencimentos ou proventos, devem ser excluídos do somatório para a fixação do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Carta Magna. Recurso Provido” - (STJ, RMS n. 3782, Rel. Min. Felix Fischer, DJU 14.08.2000). Desta feita, é indubitável que a exclusão do desconto efetuado à guisa de redutor salarial das vantagens pessoais dos servidores é medida incensurável, eis que em seus vencimentos já incidia o desconto antes da edição da Emenda 19/98.

Aliás, nesse sentido o eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ já se posicionou:

“(…) Consoante precedentes desta Corte, estão imunes ao redutor ou limitador salarial ‘as vantagens de caráter individual e às relativas a natureza ou local de trabalho’, valendo dizer que estão estas excluídas do teto remuneratório previsto pelo inc. XI do art. 27 da Constituição Estadual, regulamentada pela Lei Estadual n. 11.071, de 22.03.95.

(...)

Com efeito dispõe o referido dispositivo da Carta Estadual:

‘Art. 27. ...

XI - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração de servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por Deputados Estaduais, Secretários de Estado e Desembargadores, e, nos municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie pelo Prefeito. Desta forma, o art. 37, XI, da Constituição Federal e o seu corresponde estadual (art. 27, XI), tratam do chamado teto de remuneração ou teto constitucional, mas, o teto não inclui vantagens de caráter pessoal e nem vantagens pro labore facto. Do chamado teto excluem-se as vantagens de caráter individual, as relativas à natureza ou ao local de trabalho, nos termos do art. 39, § 1º, da Carta Magna, verbis:

Acórdão Registrados

006. 0231438-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/56334. Matéria: Sumário. Comarca: Capane-ma. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000086 Imissão de Posse. Autos Complementares: 20000000145 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 20000000100 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Soldi Maria Sellii. Adv.: Edson Luiz Cocco. Adv.: Cláudio Eduardo Sbardelotto. Apelado: Darci Pedro Szlhinvain. Apelado: Neuza Beatriz Szlhinvain. Adv.: Nilceu Natalino Cavalheiro. Adv.: Ivecio Antonio Ottobelli. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6380. Num.Livro: 177. Folhas: 15 a 22. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - ESCRITURA PÚBLICA - SIMULAÇÃO DE PROPRIEDADE NÃO PROVA-DA - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA. Não poderá haver imissão de posse de imóvel do qual não hou-

ve aquisição, mas sim simulação de compra e venda.

É litigante de má-fé aquele que litiga com base em título de propriedade obtido de forma ilegal.

Acórdão Registrados

007. 0278140-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/176828. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000215 Declaratória. Apelante: Vectra Construtora Ltda. Adv.: Cláudio César Machado Moreno. Apelado: Marcos Aparecido Floriano. Adv.: Tony Alves. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6381. Num.Livro: 177. Folhas: 23 a 29. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES PAGAS. APLICAÇÃO DO ART. 53, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PERDA DE 10% DAS PARCELAS PAGAS. POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO IPTU ATRASADO E À COMISSÃO DO CORRETOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- O art. 53, do Código de Defesa do Consumidor veda a perda do total das parcelas pagas, estando correta a fixação da perda de 10% a tal título.

- Do valor a ser restituído, além do percentual de 10%, deve ser descontado da condenação os valores referentes aos gastos com o corretor, bem como os débitos do IPTU atrasados.

Acórdão Registrados

008. 0243759-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/116813. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20000000143 Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: Silmar Vanazi. Adv.: Jorge José Gotardi. Apelado: Ilo Zambonin. Adv.: Moacir Antonio Peirão. Interessado: Valdir Daniel. Adv.: Roberto Pieta. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6382. Num.Livro: 177. Folhas: 30 a 36. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA PARA ENTREGA DE COISA CERTA. CUMULADA COM EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE VONTADE, TUTELA ANTECIPADA E REPARAÇÃO DE DANOS. VALOR DA CAUSA SUPERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA AO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

De acordo com o artigo 87, do Código de Processo Civil, determina-se a competência do órgão do judiciário no momento em que a ação é proposta, ou seja, considera-se o valor do salário mínimo vigente quando da propositura da causa.

No caso, sendo o valor dado à causa superior a 60 (sessenta) salários mínimos, quando do seu ajuizamento, a competência é do Egrégio Tribunal de Justiça.

Acórdão Registrados

009. 0268583-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/112475. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000159 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9900000159 Ação Cominatória. Agravante: José Roberto Bastos Oliva. Adv.: Júlio César Brotto. Adv.: Renê Ariel Dotti. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Beno Fraga Brandão. Agravado: Condomínio do Edifício Renascença. Adv.: Elevir Dionysio Neto. Adv.: Elevir Dionysio Junior. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 6383. Num.Livro: 177. Folhas: 37 a 45. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL MOVIDA CONTRA CONDOMÍNIO. PENHORA DE DINHEIRO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. É firme o entendimento pretoriano no sentido de que sendo o bem indicado pelo devedor, insuficiente ou inadequado para a garantia da execução ou de difícil comercialização e tendo aquele numerário em conta corrente para satisfazer o crédito exequendo, é possível ao juízo, dadas peculiaridades da espécie, deferir a penhora da importância em dinheiro, nos termos do artigo 656, I do Código de Processo Civil.

2. Ausência de afronta ao princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 620), o qual não pode servir como substrato para se frustrar o principal objetivo da execução, qual seja, a satisfação integral do direito do credor.

Acórdão Registrados

010. 0272406-5/01 Agravo

Protocolo: 2004/162879. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2724065 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcos Takimura. Adv.: Charles Miguel dos Santos Tavares. Adv.: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Adv.: Charles Miguel dos Santos Tavares. Agravado: Banco Sudameris S/a. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 6384. Num.Livro: 177. Folhas: 46 a 52. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA. AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

011. 0277519-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/173124. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001623 Anulatória. Apelante: Luiz Carlos Kravtchenko. Adv.: Igor Luby Kravtchenko. Adv.: Joel Kravtchenko. Apelado: Sociedade Sul Brasileira de Educação Ltda. Adv.: Jeferson Weber. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6385. Num.Livro: 177. Folhas: 53 a 59. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR (ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - NECES-SIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

- A extinção do processo sem julgamento de mérito por abandono da causa (art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil) não pode ser de imediato, devendo o juiz mandar intimar a parte, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas. Somente depois dessa diligência e permanecendo a inércia é que poderá haver a extinção (art. 267, § 1º do Código de Processo Civil).

- Não há falar em litigância de má-fé quando esta depende de apuração ao término da lide.

Acórdão Registrados

012. 0265447-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/90712. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000961 Reparação de Danos. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Apelado: Rogério Costa. Adv.: Rogério Bueno da Silva. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6386. Num.Livro: 177. Folhas: 60 a 67. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DEPOIS DESTA HAVER ADIMPLIDO A DÍVIDA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE RECEBE SERVIÇO DE COBRANÇA. EMPRESA DE COBRANÇA QUE DEIXA DE COMUNICAR AO BANCO A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO EM INDENIZAR. DENUNCIAÇÃO DALIDE JULGADA PROCEDENTE PARA CONDENAR A EMPRESA DE COBRANÇA A RESSARCIR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO VALOR A QUE FOI CONDENADA. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO.

RELATÓRIO.

Trata-se de apelação cível interposta face a sentença que julgou procedente o pedido de reparação de danos interposto por ROGÉRIO COSTA em relação ao BANCO SANTANDER MERIDIONAL e tendo como litisdenunciada a empresa REDE SUL, para condenar o réu e a litisdenunciada a pagar ao autor a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir da citação, confirmando a liminar concedida.

Inconformado o Banco Santander Meridional S/A apelou aduzindo, em síntese, que:

a)- o fato danoso decorreu exclusivamente de ato da litisdenunciada Rede Sul, pois esta após receber o valor da dívida do recorrido não efetuou o repasse ao recorrente, impossibilitando ao banco apelante o conhecimento da quitação da dívida, que só veio a constatar tal fato depois do ajuizamento da ação indenizatória.

b)- a ação deveria ser julgada procedente tão-somente contra a litisdenunciada (Rede Sul), haja vista ter inclusive confessado que em decorrência de seu ato é que ocorreu o evento danoso. Aliás, ressalta que o nexo causal entre o fato e o evento danoso está estabelecido pela confissão da litisdenunciada de que não efetuou o repasse do dinheiro que o recorrido lhe pagou para liquidar sua obrigação com o recorrente.

Destaca, portanto, que foi vitimado por ato da litisdenunciada tanto quanto o recorrido, pois que a falta de repasse da verba é que levou a manutenção do apontamento restritivo indevido.

Requer, ao final, a reforma da sentença monocrática para que seja declarada a improcedência total da ação em relação a recorrente, passando a litisdenunciada a responder pelo total da indenização, custas e honorários diretamente à pessoa do recorrido.

Caso esta eg. Câmara assim não entenda requer a redução do “quantum” arbitrado à guisa de danos morais.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 103/111, tendo o recorrido-autor salientado que o pleito da instituição financeira não pode prosperar, vez que foi ela quem contratou os serviços da litisdenunciada.

Observa, ainda, que se fosse o caso de exame de culpa, o que não é em virtude de ser uma relação de consumo onde vigora a responsabilidade objetiva, e onde o que se busca não é culpa, mas o estabelecimento de nexo de causalidade entre a causa e o efeito; sendo que mesmo assim o apelante seria responsabilizado já que elegera mal seu representante.

Destaca, ainda, fica evidente a aplicação da responsabilidade objetiva no presente caso, o que implicaria em dizer que independentemente de culpa é da responsabilidade da instituição financeira os dissabores sofridos pelo autor.

Realça que o maior constrangimento sofrido pelo autor não se deu única e exclusivamente por conta da inclusão equivocada de seu nome no cadastro de proteção ao crédito, e sim por sua permanência por mais de três anos. Destacando, inclusive, o fato de que o apelante mesmo com a apresentação dos comprovantes de pagamento a apelante insistiu em manter o registro

no cadastro.

Pugna, então, pelo desprovimento do apelo.

VOTO DO RELATOR JUIZ GUIDO DÖBELI.

No presente caso observa-se que o autor, no ano de 2000, efetuou empréstimo pessoal junto ao Banco requerido no valor de R\$ 1.710,94 (um mil, setecentos e dez reais e noventa e quatro centavos). Em virtude do inadimplemento do requerente foi contratado pela empresa “Rede Sul, Recuperação de Créditos” em novembro de 2001 para quitar a dívida pelo valor de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

No entanto, mesmo após a quitação do débito, em novembro de 2001, o nome do requerente ainda se encontrava negativo. Assim, após contatos infrutíferos com o banco apelante o autor ajuizou a presente demanda.

Após a citação a instituição financeira denunciou à lide a empresa Rede Sul e, no mérito que não podia ser-lhe imputado tal responsabilidade devido a inexistência de quaisquer atos culposos.

O juiz monocrático ao julgar a lide entendeu pela procedência do pedido em relação ao banco, bem como pela procedência da denunciação da lide, ao fim de condenar a instituição financeira a pagar a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)e a litisdenunciada a ressarcir a denunciante no valor a que aquela foi condenada, mais honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

Então sob o argumento de que o fato (permanência do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito) se deu por culpa exclusiva da empresa litisdenunciada pretende a instituição financeira que o pedido seja julgado improcedente em relação a si.

Todavia, sem razão.

A presente relação estabelecida entre as partes é de consumo, daí portanto decorre a responsabilidade objetiva da instituição financeira em arcar com eventuais danos que a sua prestação de serviços - ou de terceiros por ela contratados - venha a ocasionar ao consumidor.

Desinfluyente ao deslinde da causa que o ex-funcionário da empresa de cobrança tenha recebido valores sem repassá-los à instituição financeira, porquanto o recorrido encontra-se totalmente alheio a tal situação, porquanto uma vez contactado pela empresa de cobrança tratou de quitar a dívida existente com a instituição financeira, que havia determinado a cobrança por empresa terceirizada.

Daí decorre a inferência de que uma vez quitada a dívida pelo autor nasce límpido seu direito em ver seu nome excluído do banco de dados de proteção ao crédito, sendo que eventual erro de processamento no recebimento e repasse dos valores não são hábeis a prejudicá-lo ou mesmo excluir a responsabilidade daquele que delegou a cobrança de mencionada dívida.

Desta feita, a discussão de que apenas a empresa de cobrança é culpada deve ser travada tão-somente na esfera do banco-apelante, pois foi quem delegou a função de cobrança, com a própria empresa litisdenunciada, devendo o consumidor ser excluído desse entrave, porquanto se não fosse a terceirização do serviço não teria a empresa Rede Sul se instalado na lide.

Assim, por óbvio, a culpabilidade da empresa de cobrança pela demora na retirada do nome do autor dos registros não é só desta, mas também da instituição financeira que a nomeou como sua prestadora de serviços.

Portanto, escorreita a sentença singular ao julgar procedente o pleito do autor em relação a instituição financeira, bem como a denunciação da lide em relação a empresa Rede Sul. De outro lado, o singelo requerimento alternativo para que se reduza o valor arbitrado à guisa de danos morais, também não merecer guarida.

Primeiro, o apelante nem sequer expôs os motivos capazes de abalzar o seu pedido, cingindo-se a pedir sua redução.

Segundo porque o valor arbitrado pelo magistrado singular - R\$ 4.000,00 - levou em consideração o grau de culpa, a gravidade do fato e a extensão e a repercussão da ofensa, como assim tenha se pautado no princípio da razoabilidade. Logo, não mereça qualquer reparo.

Por tais razões, voto pelo desprovimento do apelo.

DECISÃO

Acórdão Registrados

013. 0222397-6/01 Agravo (C.Int.)

Protocolo: 2004/171939. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2223976 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Paulo Trombini. Adv.: Omar Yassim. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6387. Num.Livro: 177. Folhas: 68 a 72. Julgado em: 28/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INTERNO - EMBARGOS INFRINGENTES - REFORMA DA SENTENÇA DE MÉRITO EM GRAU DE APELAÇÃO - ACÓRDÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 530, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES - RECURSO NÃO ADMITIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1) A Lei nº 10.352/2001 altera a redação do artigo 530 do Código de Processo Civil, limitando seu cabimento a duas hipóteses: reforma, em grau de apelação, de sentença de mérito e procedência do pedido em ação rescisória.

2) “A melhor interpretação do artigo 530 do Código de Processo Civil, em sua redação atual, indica o não cabimento de embargos infringentes contra acórdão que não examina o mérito da pretensão.”.

Acórdão Registrados

014. 0222817-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/137708. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2228173 Apelação Cível. Embargante: Lourdes Miotto Simão. Embar-

gante: Lucas Miotto Simão. Adv.: Maria Inês Dias. Embargante: sul américa cia nacional de seguros. Adv.: Peterson Muziol Morosko. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Carla Simone Ebner. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Embargado: Os Mesmos. Embargado: Empreiteira de Mão de Obra Herqui Ltda. Adv.: Evaldo Franco. Adv.: Priscilla C. Franco. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 6388. Num.Livro: 177. Folhas: 73 a 77. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGANTE 1. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO QUE FOI BASTANTE CLARA ACERCA DO TERMO 'AD QUEM' DO PENSIONAMENTO DESTINADO AO MENOR. EMBARGANTE 2. COMPANHIA DE SEGUROS QUE PRETENDE REDISCUTIR O MÉRITO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2 CONHECIDOS E REJEITADOS.

Acórdão Registrados

015. 0262416-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62876. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000228 Ação Civil Pública. Apelante: Fundação de Assistência e Lazer Ao Trabalhador - Fat. Adv.: Gilson Marcondes. Apelado: Rudi Rigo Burkle. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 6389. Num.Livro: 177. Folhas: 78 a 79. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Ação Civil Pública. Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador - FAT - Ato de improbidade administrativa imputado a membro do Ministério Público. Ausência de pertinência temática. Ilegitimidade de parte reconhecida. Art. 17 da Lei n. 8.429/1992. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

016. 0224529-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/4632. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000262 Cobrança de Condomínio. Apelante: Berman S/A Engenharia e Construções. Adv.: Rogerio Freire Faria. Adv.: Luzyara das Gracas S. Figueiredo. Adv.: Adriana Mussak. Apelado: Condomínio Edifício Green Fields. Adv.: Ideraldo Jose Appi. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 6390. Num.Livro: 177. Folhas: 80 a 84. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Cobrança. Condomínio. 1. Os balancetes mensais das despesas do condomínio são documentos dispensáveis para a propositura da ação de cobrança de taxas condominiais. 2. Cabe ao réu provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo ao direito do autor, de acordo com o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, impugnando os cálculos apresentados. 3. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

017. 0235937-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/86775. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001402 Cobrança de Condomínio. Apelante: Zita Macedo Vieira Rosa. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Ruth Coatti. Apelado: Condomínio Edifício Parque Residencial Batel. Adv.: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 6392. Num.Livro: 177. Folhas: 95 a 99. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Cobrança. Condomínio. 1. Cabe ao réu provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo ao direito do autor, de acordo com o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, impugnando os valores apresentados. 2. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

018. 0266788-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172719. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2667885 Apelação Cível. Autos Complementares: 1098217 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500001032 Reparação de Danos. Embargante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Marcio Alexandre Cavenague. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Embargado: Kelly Patrícia Cazelat Dolla. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6393. Num.Livro: 177. Folhas: 100 a 104. Julgado em: 28/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. NÃO CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Não há na decisão atacada qualquer omissão. Sendo a pretensão do embargante meramente modificativa, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Acórdão Registrados

019. 0269420-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172712. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2694200 Apelação Cível. Autos Complementares: 2226046 Agravo de Instrumento. Embargante: Agnal Corrêa. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Embargado: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: Márcia Simone Sakagami. Adv.: Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 6394. Num.Livro: 177. Folhas: 105 a 107. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE MANTVE A SENTENÇA POR SEUS TERMOS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. MATÉRIAS SUSCITADAS NO RECURSO DEVIDAMENTE ANALISADAS. EMBARGOS REJEITADOS

Acórdão Registrados

020. 0265969-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/96507. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000220 Reparação de Danos. Agravante: Enzo Costa Classe. Adv.: Carlos Henrique Kaminski. Adv.: Romeu Augusto Simon Junior. Agravado: Geovana Conceição Pereira. Agravado: Sebastiao Alberto Pereira. Adv.: Pedro Luiz Nunes. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6395. Num.Livro: 177. Folhas: 108 a 111. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, dearam provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AVISO DE RECEBIMENTO ENCAMINHADO AO ENDEREÇO CORRETO DOS DESTINATÁRIOS, MAS ASSINADO POR PESSOA DIVERSA DOS CITANDOS (AGRAVADOS). PROVADO QUE OS AGRAVADOS TOMARAM CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA AÇÃO MOVIDA CONTRA ELES. RECONHECIMENTO DA VALIDADE DA CITAÇÃO E DOS EFEITOS DA REVELIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - Não há falar em nulidade da citação quando embora o aviso de recebimento tenha sido assinado por pessoa diversa dos citandos, foi entregue no endereço correto dos destinatários e restou provado que a parte tomou ciência inequívoca da ação contra ela movida.

Acórdão Registrados

021. 0278410-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/179582. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001337 Revisão de Contrato. Agravante: Darien Getúlio Benfato. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: M.m. Incorporações S/c Ltda. Agravado: Timbira Administração e Participação Ltda. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6396. Num.Livro: 177. Folhas: 112 a 117. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE DE TERRENO. PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA PARA AUTORIZAR DEPÓSITO DAS PARCELAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Não há verossimilhança das alegações quando a tutela antecipada pretendida (depósito das prestações) depende de maior dilação probatória, uma vez que não se tem como apurar, a princípio, se o valor que a parte pretende consignar é justo e adequado ao contrato que foi firmado.

Acórdão Registrados

022. 0268039-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/108093. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000984 Indenização. Apelante: Maria Ivandi Silva Cardoso. Apelante: Valdirene Vieira da Fonseca Durval. Apelante: Valdemir Vieira da Fonseca. Apelante: Valdinete Vieira da Fonseca Fadelli. Apelante: Valdir Vieira da Fonseca. Adv.: Edmilson Nogima. Adv.: Cesar Augusto Scallassara. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 6397. Num.Livro: 177. Folhas: 118 a 123. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. PRÊMIO DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. AFRONTA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTIPULAVA O CESSAR DOS DIREITOS AO SEGURO TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO PRESENTE CASO DIANTE DA FINALIDADE DO REFERIDO PLANO. APLICABILIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

023. 0242789-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/23548. Materia: Demais cíveis. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2427890 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000130 Ação de Despejo. Embargante: Bertoldo & Godoy Ltda. Adv.: Laécio Admir dos Santos. Embargado: Haroldo Benedito da Silva. Adv.: Salim George Chueire. Adv.: Celso Antonio Rossi. Adv.: Rubens Jacopeti Chueire. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Num.Acordao: 6398. Num.Livro: 177. Folhas: 124 a 126. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES,

CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO, INEXISTÊNCIA. TENTATIVA DE REVER E ALTERAR TESE ADOTADA PELO ACÓRDÃO, IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DA COISA JULGADA SOBRE DEPÓSITO JUDICIAL PARA GARANTIR ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DE VENDA ANTERIOR, CUJA AÇÃO FOI EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. LEGALIDADE DO BLOQUEIO DA QUANTIA DEPOSITADA PARA GARANTIR A EFICÁCIA DA DECISÃO A SER PROLATADA EM AÇÃO DE DESPEJO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Acórdão Registrados

024. 0234523-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/171695. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 2345237 Apelação Cível. Embargante: Osmires João Carlos Turra. Adv.: Edivaldo Mercer Gonçalves. Adv.: Mariana Turra. Embargado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6399. Num.Livro: 177. Folhas: 127 a 130. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À DATA A PARTIR DA QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE O VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ALÉM DOS JUROS DE MORA. VÍCIO CORRIGIDO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Verificada a omissão, relativamente a data a partir da qual deverá ser corrigido monetariamente o valor fixado a título de indenização por danos morais, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, procedendo-se, via de consequência, a correção devida no julgado, assegurando-se a mais ampla prestação jurisdicional.

Acórdão Registrados

025. 0217944-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/138137. Materia: Sumário. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000370 Indenização. Autos Complementares: 200000000049 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900000370 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: Orlando Amaral Miras. Adv.: Cleber R. Ballan. Apelado: João de Oliveira Silva. Adv.: Valceli Aparecida Anciotto. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6400. Num.Livro: 177. Folhas: 131 a 141. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATAQUE DA SENTENÇA RECORRIDA NAS RAZÕES RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se pode conhecer do recurso de apelação em que o apelante deixa de atacar, em suas razões recursais, a decisão monocrática.

Acórdão Registrados

026. 0245168-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/152278. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001330 Cobrança. Apelante: Washington Lourenço. Adv.: Pericles Ribas Gomes da Silva. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Revisor: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6401. Num.Livro: 177. Folhas: 142 a 151. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. INVALIDEZ POR DOENÇA. MOLÉSTIA PRÉ-EXISTENTE ÀS SUCESSIVAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS PARA AUMENTO DO CAPITAL SEGURO. CIRCUNSTÂNCIA OMITIDA PELO SEGURO. PERDA DO DIREITO AO VALOR MÁXIMO DO SEGURO, CONSIGNADO NA ÚLTIMA ALTERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1443 E 1444 DA LEI CIVIL. RECURSO DESPROVIDO.

“A lei obriga os contratantes a serem sinceros e verdadeiros em suas declarações, sob pena de nulidade do contrato. Quando se chama ao seguro contrato de boa-fé, expressão que perdeu, no direito moderno, sua significação romana, pretende-se indicar que o segurado está particularmente obrigado a bem informar o segurador sobre todas as circunstâncias que lhe permitam apreciar a natureza e a extensão do risco que toma a seu cargo. Deve abster-se de falsas declarações, como não deve guardar silêncio sobre circunstâncias necessárias à opinião sobre o risco. Qualquer informação falsa, no contrato de seguro, presume-se de má-fé ainda que seja apenas expressão de mera levandade, ou falta de zelo. As declarações do segurado concernentes, portanto, aos antecedentes e aos elementos do risco, como base que são do contrato, devem ser completas e verdadeiras. Qualquer inexistência, ainda que involuntária, constitui causa de nulidade do contrato”.

Acórdão Registrados

027. 0234241-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/73991. Materia: Sumário. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000273 Declaratória. Apelante: Sindicato dos Trabalhados Rurais de Castro. Apelante: Deamiro Mara. Apelante: Reinaldo Teixeira Ferreira. Apelante: José Euclides Leal. Apelante: Zildo Alves Lourenço. Apelante: Josefina Oberek Almeida. Apelante: Celso Ricardo Prado Mara. Apelante: Antonio Kuff Filho. Apelante: Telemaco Pinheiro Mendes. Apelante: Neudo Stepenoski Machado. Apelante: Maria Clarice de Jesus Santos. Apelante: Ail-

ton dos Santos. Adv.: Agenir Braz Dalla Vecchia. Adv.: Angela Naira Belinski. Apelado: Zeniro Soares Carneiro. Apelado: Claudinei de Jesus de Paula Castanho. Apelado: Abgail Carneiro dos Santos. Adv.: Donizete Gelinski. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6402. Num.Livro: 177. Folhas: 152 a 157. Julgado em: 28/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, dearam provimento.

APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AFASTAMENTO DOS APELADOS DOS CARGOS QUE EXERCIAM JUNTO AO SINDICATO - ASSEMBLÉIA REALIZADA POR SUPOSTOS DIRETORES - ATO ANULÁVEL - RATIFICAÇÃO POR QUEM DE DIREITO - VÍCIO SANADO - NULIDADE INOCORRENTE - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- A deliberação realizada em Assembléia que implicou na perda dos cargos pelos apelados trata-se de ato anulável, sendo passível de convalidação, conforme ocorreu no caso em tela, em que houve a ratificação de tal ato por quem de direito em momento posterior.

Acórdão Registrados

028. 0236306-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/171529. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2363064 Apelação Cível. Embargante: Acir Brito. Embargante: Adilson Luvizotto. Embargante: Álvaro Zgoda. Embargante: Ângelo Segala Neto. Embargante: Antônio Adelar Caramori. Embargante: Antônio Paes de Almeida Campos. Embargante: Artur Francisco Petroski. Embargante: Eugênio Kupka. Embargante: Evaldo Honório. Embargante: Everaldo Silva. Embargante: Fernando Zgoda. Embargante: Januário Barbosa Conceição. Embargante: José Adolfo Barbosa. Embargante: José Antônio Bertinato. Embargante: Marília Pinheiro Machado de Souza. Embargante: Odir Benedito Portes de Almeida. Embargante: Osmar Braun. Embargante: Orcy Stumm. Embargante: Ubiratan Bley. Embargante: Ubiratan Leal de Azevedo. Embargante: Vilson Ronald Ribas Deconto. Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Adv.: Edson Dallagassa. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Adv.: Majoly Alinne Araujo dos Anjos. Adv.: Patrícia Blanc Gaidex. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6403. Num.Livro: 177. Folhas: 158 a 165. Julgado em: 28/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS TESES LEVANTADAS. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Não há falar em omissão na decisão embargada quando foram analisadas todas as teses levantadas. Os embargos de declaração servem ao aperfeiçoamento da decisão. Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

029. 0243427-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/139161. Materia: Demais cíveis. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000160 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 200000000119 Imissão de Posse. Apelante: Jesuino Piveta. Apelante: Flordivina Mateus Piveta. Adv.: Danilo Rezen de Lopes. Apelado: Vanderlei Aparecido do Prado. Adv.: Rui Ghellere. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 6404. Num.Livro: 177. Folhas: 166 a 174. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Ementa. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE. VENDA DE IMÓVEL SEM OUTORGA UXÓRIA. NEGÓCIO JURÍDICO ANULADO. A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL SEM OUTORGA UXÓRIA AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 235, I, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, APLICÁVEL AO CASO. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

A alienação pela varoa, na constância do matrimônio, de imóvel, sem o consentimento do cônjuge-varão, de quem só veio a se separar de fato tempos após, afronta a norma imperativa do art. 235, I, do CC. De 1916, e acarreta a nulidade do negócio jurídico.

Acórdão Registrados

030. 0238254-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/100682. Materia: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000219 Cobrança. Autos Complementares: 200100000325 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Adv.: Murilo Cleve Machado. Apelado: Cgs Comércio de Móveis Ltda. Adv.: Antônio Tarcisio Matté. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 6405. Num.Livro: 177. Folhas: 175 a 182. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Ementa. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. AVERBAÇÃO DO RISCO.

PROBATÓRIA SUFICIENTE A DEMONSTRAR QUE O SEGRURADO CUMPRIU A AVENÇA, PROCEDENDO A AVERBAÇÃO DE QUE FALA CLÁUSULA CONTRATUAL ANTES DO INÍCIO DOS RISCOS. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Comprovando o segurado o fato constitutivo do seu direito e, ao contrário, não se desincumbindo o réu de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, impõe-se a procedência do pedido inicial.

Acórdão Registrados

031. 0273547-5/01 Agravo

Protocolo: 2004/171473. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2735475 Agravo de Instrumento. Agravante: Agenir Braz Dalla Vecchia. Adv.: Agenir Braz Dalla Vecchia. Agravado: Luiz Aurélio Schon Ripka. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6406. Num.Livro: 177. Folhas: 183 a 190. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

Agravo inominado. Da decisão que nega efeito ativo a agravo de instrumento não cabe recurso. Falta de preparo. Deserção. O agravo inominado ou interno, previsto no § 1º, do art. 557, do Código de Processo Civil, sendo espécie do gênero agravo, está sujeito à regra geral da comprovação do preparo do recurso. Recurso não conhecido.

Acórdão Registrados

032. 0274455-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/22228. Materia: Demais cíveis. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200001009 Ação de Cumprimento. Agravante: Planalto Engenharia e Urbanização Ltda. Adv.: Luiz Augusto Wronski Taques. Adv.: Alex Panerari. Agravado: Município de Sarandi. Adv.: Rosirley Aparecida Zanardo. Adv.: Marcos Antonio Ribeiro. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6407. Num.Livro: 177. Folhas: 191 a 202. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Preceito Cominatório. Decisão que concedeu a antecipação da tutela. Presença dos requisitos previstos no art. 273 do CPC. Decisão mantida. Recurso conhecido e desprovido.

1. O Agravante afirmou que se comprometeu a realizar as obras de infra-estrutura previstas no Termo de Acordo, dentre as quais não teriam sido elencadas aquelas pleiteadas pelo Agravado na ação de obrigação de fazer.

2. Não foi acostado aos autos o mencionado Termo de Acordo, no qual teriam sido especificadas quais obras de infra-estrutura estariam a cargo da Agravante.

3. É certo que a realização das obras de colocação de meio-fio, sarjetas e sistemas de drenagem de águas pluviais não constaram do Alvará de Licença que autorizou a constituição do loteamento. No entanto, na mesma data da expedição desse alvará foi aprovado o loteamento, conforme Decreto nº 138/97, dele constando a obrigação da loteadora quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 04/92, onde consta em seu artigo 26, nos incisos I, III e VI, entre as obras mínimas de infra-estrutura necessárias para a implantação de loteamentos, aquelas exigidas pelo Agravado.

4. O Agravado demonstrou a prova inequívoca e a verossimilhança de suas alegações, já que o laudo de vistoria de fls. 100/101 dá conta de que não foram realizadas todas as obras de infra-estrutura legalmente exigidas.

5. Presente, também, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois caso o loteamento venha a ser totalmente ocupado poderá não mais existir área livre para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tampouco para espaços de uso público.

6. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Acórdão Registrados

033. 0266606-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/100852. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000368 Dissolução de Sociedade. Agravante: Herbert Friesen. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Hélio Pereira Cury Filho. Agravado: Friesen & Cia. Ltda. Agravado: Theodoro Friesen. Agravado: Edwin Friesen. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6408. Num.Livro: 177. Folhas: 203 a 214. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravo de instrumento. Ação de Dissolução Parcial de Sociedade cumulada com apuração de haveres e perdas e danos. Liminar. Objetivo de obstar qualquer alteração no contrato social da sociedade até decisão meritória. Indeferimento. Ausência de fumus boni iuris e periculum in mora. Decisão Correta. Recurso Desprovido.

1. Não se vislumbra a presença dos requisitos indispensáveis a concessão da liminar pretendida.

2. As sustentadas ofensas morais e físicas, bem como o impedimento do ingresso do agravante às dependências da sociedade não são suficientes para demonstrar o fumus boni iuris indispensável a legitimar a pretensão de obstar qualquer alteração do contrato social. Ademais, ressalte-se que não houve qualquer questionamento pelo agravante quanto a legalidade de seu afastamento da condição de sócio-gerente e das alterações realizadas no contrato social, até porque, como bem suscitou o d. juízo a quo, encontram amparo nos arts. 1.010 e 1.072 do Código Civil, não havendo óbice legal que os sócios, majoritariamente, tomem as medidas que entenderem necessárias à consecução dos fins previstos no estatuto social, insurgindo-se, tão somente o recorrente, quanto ao fato de não haver tomado ciência, e por consequência não haver anuído com as decisões tomadas.

3. O outro requisito, qual seja, o periculum in mora, também

não restou caracterizado. Com efeito, não se pode olvidar, que o risco de dano irreparável ou de difícil reparação apto a configurar o perigo da demora, deve ser objetivo, e não baseado em conjecturas e meras possibilidades dos sócios agravados promoverem atos prejudiciais ao agravante e a terceiros, sem uma situação concreta que possa evidenciar senão a ocorrência do dano, pelo menos, a iminência de sua efetivação, o que não restou demonstrado nos autos.

4. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Acórdão Registrados

034. 0272521-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/175682. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2725217 Apelação Cível. Embargante: Gabriel Negro Ferreira Júnior. Adv.: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Advogado: Ivone Terezinha Jung. Embargado: Luiz Henrique Solheid. Adv.: Cláudio Roberto Padilha. Adv.: Vanessa Pitten Velloso. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6409. Num.Livro: 177. Folhas: 215 a 221. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREGUNSTIONAMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA IMPOSTA. RECURSO REJEITADO.

1. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

2. Restando plenamente evidenciando o caráter protelatório, se impõe a aplicação de multa legal.

Acórdão Registrados

035. 0234571-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/162432. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2345713 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000413 Exceção de Incompetência. Embargante: Estado do Paraná. Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Embargado: Míceno Alves de Lima. Adv.: wolney cesar rubin. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6410. Num.Livro: 177. Folhas: 222 a 228. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO ABORDADA NOS EMBARGOS DEVIDAMENTE ANALISADA E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDA. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. SEM IMPOSIÇÃO DE MULTA, PORTANTO, RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

036. 0240600-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/120875. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000506 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1471196 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9800000766 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda. Adv.: Alício Malavazi. Adv.: Vivalda Sueli Borges Carneiro. Apelante: Silvio Carlos Mella. Adv.: Nilson Goncalves Costa. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Revisor: Juiz Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6411. Num.Livro: 177. Folhas: 229 a 240. Julgado em: 14/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido, deram provimento ao apelo 01 e deram parcial provimento ao apelo 02.

EMENTA: IMÓVEL. LOCAÇÃO. LOJA. SHOPPING CENTER. EXECUÇÃO DE ALUGUÉIS. EMBARGOS. OFERTA DE INCOMPLETA IMPUGNAÇÃO. OPORTUNIZADA CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO QUE RESTOU NÃO GUERREADA OPORTUNAMENTE PELA VIA ADEQUADA. INCENSURÁVEL AFASTAMENTO DO ART. 302 DO CPC DIANTE DA FORMAÇÃO DE MERA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS MATÉRIAS VERSADAS NAS FOLHAS FALTANTES. EMBATE ENTRE O VALOR MENSAL PACTUADO E O EFETIVAMENTE COBRADO AO LONGO DA LOCAÇÃO. RECIBOS DE QUITAÇÃO APONTANDO A REITERADA PRÁTICA DE DESCONTO QUE LOGRA SUPPLANTAR O CONVENCIONADO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL HAJA VISTA ADQUIRIR FEIÇÃO DE PROVA ESCRITA. RELAÇÃO REGULADA PELA LEI 8.245/91. INAPLICABILIDADE DO CDC. ENUNCIADO N. 11 DO CEDEPE. CHEQUES EMITIDOS PELA LOCATÁRIA PARA ALEGADO PAGAMENTO DAS INSTALAÇÕES. INVIABILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE VALORES PELO FIADOR NESTA ESFERA. EVENTUAL POSSIBILIDADE DE REEMBOLSO QUE DEVE SER DEDUZIDO EM SEDE PRÓPRIA PELA PAGADORA.

- Recurso de Agravo Retido, conhecido e desprovido.

- Recurso de Apelação 1 (da empresa) conhecido e provido.

- Recurso de Apelação 2 (do fiador) conhecido e parcialmente provido.

Acórdão Registrados

037. 0213897-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/145178. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2138972 Apelação Cível. Embargante: Leila Sumie Yoshida. Adv.: Percy Araujo. Embargado: Elcio Francisco Chinen. Adv.: Henriette Cordeiro Mucio. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6412. Num.Livro: 177. Folhas: 241 a 247. Julgado em: 14/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO ALEGANDO OMISSÃO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA IMPOSTA. RECURSO REJEITADO.

1. Ausência de necessidade dos aventados esclarecimentos, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

2. Restando plenamente evidenciando o caráter protelatório, se impõe a aplicação de multa legal.

Acórdão Registrados

038. 0208422-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/45977. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000010 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: João Antunes de Souza. Adv.: Seishin Yogi. Apelado: Antônio Rocha Loures. Apelado: Ruth dos Santos Loures. Adv.: Julio César Nalim Salinet. Adv.: Dario Becker Paiva. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6413. Num.Livro: 177. Folhas: 248 a 255. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CC/1916, ARTIGO 159. MORTE DE ADOLESCENTE. SUICÍDIO. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA. CULPA "IN VIGILANDO" DOS PATRÕES. INEXISTÊNCIA NA ESPÉCIE DOS AUTOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Não basta a existência do dano se daí não se extrai o ato comissivo ou omissivo por parte do suposto agente.

O ato culposo praticado pelo agente, sem o qual o resultado lesivo não teria ocorrido, deve restar claro e insofismável, suscetível de ser plena e cabalmente provado no feito, sob pena do autor não comprovar os fatos constitutivos de seu direito, ex vi do contido no art. 333, I, do CPC.

Acórdão Registrados

039. 0210574-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/152983. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2105742 Apelação Cível. Embargante: Alimentos Zaeli Ltda. Adv.: Johnny Marlon Capichem. Adv.: Adna Albertin Bussaloro. Embargado: Distribuidora Jarrão Ltda. Adv.: Eurico Sad Mathias. Adv.: Renato Maciel Kock. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6414. Num.Livro: 177. Folhas: 256 a 261. Julgado em: 14/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO ABORDADA NOS EMBARGOS DEVIDAMENTE ANALISADA E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDA. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. SEM IMPOSIÇÃO DE MULTA, PORTANTO, RECURSO REJEITADO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO ABORDADA NOS EMBARGOS DEVIDAMENTE ANALISADA E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDA. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. SEM IMPOSIÇÃO DE MULTA, PORTANTO, RECURSO REJEITADO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO ABORDADA NOS EMBARGOS DEVIDAMENTE ANALISADA E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDA. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. SEM IMPOSIÇÃO DE MULTA, PORTANTO, RECURSO REJEITADO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO ABORDADA NOS EMBARGOS DEVIDAMENTE ANALISADA E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDA. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. SEM IMPOSIÇÃO DE MULTA, PORTANTO, RECURSO REJEITADO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO ABORDADA NOS EMBARGOS DEVIDAMENTE ANALISADA E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDA. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. SEM IMPOSIÇÃO DE MULTA, PORTANTO, RECURSO REJEITADO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO ABORDADA NOS EMBARGOS DEVIDAMENTE ANALISADA E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDA. REAPRECIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO. SEM IMPOSIÇÃO DE MULTA, PORTANTO, RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

041. 0229294-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/35543. Materia: Sumário. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2002000000061 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Bernardi. Adv.: Luiz Bernardi. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6416. Num.Livro: 177. Folhas: 276 a 299. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 01 e deram parcial provimento ao apelo 02.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. COBRANÇA DE ENCARGOS PACTUADOS. EXTRATOS ENVIADOS AO CLIENTE. ADMISSIBILIDADE. RENOVAÇÃO CONTRATUAL AUTOMÁTICA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DISTRATO, MESMO VERBAL. "PACTA SUNT SERVANDA". CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO A CONTRATOS BANCÁRIOS. LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12%. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ILEGALIDADE. PRIMEIRA APELAÇÃO DESPROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. O Contrato de Crédito Rotativo é um contrato por meio do qual o cliente assume perante o banco o encargo de pagar os correlativos juros pela episódica utilização do crédito que lhe aberto, e das taxas e impostos incidentes em face da disponibilização do crédito. Assim sendo, mesmo que esteja sem movimentação a conta corrente bancária, mas encontrando-se em vigor o citado contrato, são devidos os encargos financeiros de estilo.

2. Estando prevista a renovação automática do contrato de abertura de crédito em conta corrente para a hipótese de não haver manifestação por escrito das partes em sentido contrário, e não se provando nos autos que houve manifestação por parte do correntista - ainda que verbal - pela rescisão do contrato, há que se tomar aquele contrato como renovado, em homenagem ao princípio "pacta sunt servanda".

3. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, devendo-se declarar a nulidade das cláusulas que evidenciarem em seus termos abusividade, por ofensa ao citado codex, o que não é o caso de cláusula que prevê a possibilidade da renovação automática do contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

4. "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada" (Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal);

5. havendo modificação no "decisum", há que se verificar a adequação das verbas da sucumbência.

Acórdão Registrados

042. 0231527-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/51518. Materia: Sumário. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000074 Cobrança. Autos Complementares: 1743155 Agravo de Instrumento. Apelante: Luiz Carlos Flores. Adv.: Ari Borges Monteiro. Adv.: Acir Borges Monteiro. Apelado: Fernando Celso Tampelini. Apelado: Valentina Aparecida Garcia Tampelini. Adv.: Gelsi Francisco Accardrolli. Adv.: Delires Maria Accardrolli. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6417. Num.Livro: 178. Folhas: 1 a 9. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ALUGUERES POR OCUPAÇÃO INJUSTA DE IMÓVEL. IMPROCEDÊNCIA. POSSE DE BOA-FÉ. IGNORÂNCIA DO VÍCIO. EXEGESE DO ARTIGO 490 DO CÓDIGO CIVIL/1916. POSSE DE BOA-FÉ NÃO RESTOU ELIDIDA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. COBRANÇA IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

043. 0216343-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/108208. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000053 Declaratória. Autos Complementares: 199300000014 Consignação em Pagamento. Apelante: Terraplanagem Amazonas S/c Ltda. Adv.: Rodavlas Lhamas Ferreira. Apelado: Rbp Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Fabrício Massi Salla. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6418. Num.Livro: 178. Folhas: 10 a 21. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INCONFORMISMO ATRAVÉS DA MEDIDA CABÍVEL, NO TEMPO OPORTUNO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO. INSTITUTO ABOLIDO ANTE REFORMA LEGISLATIVA DE TAL PROCEDIMENTO NO PROCESSO CIVIL. NULIDADE DA ARREMATADAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES QUE NÃO CONDUZEM A NULIDADE DOS ATOS JUDICIAIS PRATICADOS E/OU DA EXECUÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

044. 0215429-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/111315. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000070612 Cobrança. Autos Complementares: 200000001137 Sequencia Anual. Apelante: Raul Viana de Mesquita. Adv.: Iraci da Silva Borges. Adv.: Pedro Paulo Cardozo Lapa. Apelado: Instituto

Ambev de Previdência Privada - Iapp. Adv.: Paulo Sergio Campos Cavezzale. Apelado: Companhia Cervejaria Brahma Filial Curitiba. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Luiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6419. Num.Livro: 178. Folhas: 22 a 35. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Ementa.

APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDO COMPLEMENTAR DE APOSENTADORIA. PRETENSÃO DE CONDENAR O FUNDO A COMPLEMENTAR A APOSENTADORIA RECEBIDA DE ACORDO COM NORMAS CONTIDAS EM REGULAMENTO ANTERIOR, UNILATERALMENTE ALTERADO. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO, COM A EDIÇÃO DE NOVO. POSSIBILIDADE LEGAL E REGULAMENTAR. EXCLUSÃO DA ENTIDADE PATROCINADORA DA LIDE, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". CORREÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. O pagamento de complementação salarial ao aposentado, consoante norma do Regulamento Básico do Instituto de Previdência Privada tem por base a diferença entre o salário padrão ou salário real de benefício e o valor do benefício previdenciário. 2. Quando o valor do benefício previdenciário supera o salário padrão, nada há para se complementar.

3. O Regulamento Básico não previu nenhuma garantia de que seria mantido o mesmo nível salarial aos aposentados dos empregados da ativa.

4. É de se afastar do pólo passivo da demanda a entidade patrocinadora do instituto ou fundo complementar, eis que a relação existiu unicamente entre o Fundo e o então beneficiário, podendo este último exigir o cumprimento das obrigações que entende devidas unicamente do Fundo a que veio a aderir, como participante, sendo a entidade patrocinadora estranha à lide, daí a extinção do feito em relação a ela, com supedâneo no artigo 267, VI, do CPC.

Acórdão Registrados

045. 0226667-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/159950. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001446 Indenização. Apelante: Marcos Aurélio Gonçalves da Cruz. Adv.: Tatiane dos Santos Chaves. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Kelly Cristina Worm. Adv.: Tobias de Macedo. Adv.: Marcelo Cesar Padilha. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6420. Num.Livro: 178. Folhas: 36 a 46. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CHEQUE DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE. LIBERAÇÃO ANTECIPADA DO NUMERÁRIO. MERA LIBERALIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. POSTERIOR DÉBITO DO VALOR CREDITADO, ANTE A DEVOLUÇÃO DA CARTULA POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

046. 0225134-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/157388. Materia: Sumário. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000657 Rescisão de Contrato. Apelante: Geraldo de Moraes. Adv.: Sergio R. D. Costa. Apelado: Santa Alice Urbanização S/c Ltda. Adv.: Alexandre Pimentel. Adv.: Roselene O. Pimentel. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6421. Num.Livro: 178. Folhas: 47 a 56. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO. COMPRA E VENDA DE TERRENO. PAGAMENTO DE PARCELAS MENSIS. INADIMPLENTO DO PROMITENTE COMPRADOR QUE CONDUZIU À RESCISÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. DEFERIMENTO. RETENÇÃO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS DE DESPESAS QUE RESTARAM COMPROVADAS. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

047. 0223808-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/183544. Materia: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000523 Declaratória. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Joaquim Alves de Quadros. Adv.: Murilo Zanetti Leal. Adv.: Vitor Leal Júnior. Apelante: Elaine Cristina Woiczack. Adv.: Oseas Santos. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6422. Num.Livro: 178. Folhas: 57 a 66. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo n. 01 e ao agravo retido, e não conheceram do apelo 02.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA/C INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. PROCEDÊNCIA UNICAMENTE PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. APELO DO RÉU, PROPUGNANDO PELO EXAME DE AGRAVO RETIDO. APELO DO AUTOR, BUSCANDO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, AFASTADA. AGRAVO RETIDO REJEITADO. PRIMEIRA APELAÇÃO DESPROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO, NÃO CONHECIDA, POSTO INTEMPESTIVA.

Acórdão Registrados

048. 0227644-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/23863. Materia: Sumário. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000047 Declaratória. Apelante: Armando Francio. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Gilvana Pessi Mayorca. Adv.: Estevão Ruchinski. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Irineu Ruaro. Adv.: Arnaldo José da Silva. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6423. Num.Livro: 178. Folhas: 67 a 80. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO E DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. REVISÃO DE CONTRATO EXTINTO. POSSIBILIDADE. ENCARGOS EXCESSIVOS. INOCORRÊNCIA. JUROS. LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Possível a revisão de cláusulas contratuais celebradas no contrato, mesmo já extinto, para se perquirir quanto a existência de cláusulas leoninas, abusivas e/ou ilegais.

2. Não se aplica o limite da taxa de juros remuneratórios prevista na Carta Federal/88 e na Lei de Usura, aos contratos de mútuo celebrados com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, salvo nas hipóteses excepcionadas pela legislação específica e pela jurisprudência, o que não é o caso dos autos.

3. A redução da multa moratória de 10% para 2%, tal como definida na Lei n. 9.298/96, que modificou o CDC somente é possível para os contratos celebrados após a sua vigência (aplicação do enunciado da Súmula n. 285, do STJ), o que não é o caso dos autos, mantendo-se, assim, a multa, como convencionada.

Acórdão Registrados

049. 0215261-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/115322. Materia: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000778 Indenização. Apelante: Osmildo Codognoto. Adv.: Manoel Ronaldo Leite Junior. Apelado: Jeferson Alexandre Rodrigues. Adv.: Gildo Alves de Paula. Apelado: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Valmir Brito de Moraes. Adv.: Alexandre da Silva Moraes. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6424. Num.Livro: 178. Folhas: 81 a 96. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA DEVIDAMENTE FORMALIZADA. PROBATÓRIA BASTANTE E SUFICIENTE PARA COMPROVAR A CULPA POR PARTE DO RÉU-APELANTE. DENUNCIÇÃO À LIDE. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DA LIDE SECUNDÁRIA. OBRIGAÇÃO DA LITISDENUNCIADA NO LIMITE DO CONTRATO DE SEGURO. DANO MORAL. REDUÇÃO. PARA PATAMAR MAIS CONDIZENTE E EQUILIBRADO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Comprovado, ante a probatória carreada ao feito, que o réu motorista de um dos veículos envolvidos no sinistro agiu com culpa, impõe-se sua condenação ao pagamento das indenizações por danos materiais e morais, posto comprovados. É cabível a denunciação da lide, mesmo tratando-se de processo pelo rito sumário, uma vez que, se o Juiz entender que a denunciação da lide é indispensável, poderá deferi-la, convertendo o procedimento em ordinário (Lex-JTA 172/9). Os danos morais integram os danos pessoais, e são devidos pela denunciada até o limite do contrato de seguro.

Na ausência de um padrão ou de uma contraprestação que dê o correspondente da dor e humilhação em se ver lesionada e com redução de sua capacidade produtiva, o que prevalece é o critério de atribuir ao Juiz o arbitramento da indenização. Indenização que se reduz para "quantum" mais condizente.

Acórdão Registrados

050. 0261729-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/61299. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200200027800 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Adv.: Ciro Brüning. Apelado: José Nunes Santa Maria. Adv.: Alex Sander Hostyn Branchier. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Revisor: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6425. Num.Livro: 178. Folhas: 97 a 108. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PEDIDO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO. ROUBO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA - "NOTEBOOK" - SEGURO. PEDIDO DE DANOS MORAIS FACE A NEGATIVA DE PAGAMENTO DO SEGURO E CONSEQUENTE AVERIGUAÇÃO DOS FATOS PELA SEGURADORA. IMPOSSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. NOVO CÓDIGO CIVIL. 1% AO MÊS.RECURSO PROVIDO.

1- Estando a relação entre as partes restrita ao âmbito contratual, o transtorno gerado pela negativa da seguradora em pagar a indenização, não caracteriza situação excepcional a dar ensejo a reparação por dano moral.

2- Em face da taxa SELIC englobar juros remuneratórios e correção monetária, aplica-se os juros moratórios de 1% ao mês, com base no novo Código Civil, com fulcro no art. 406, conjugado com o art. 2.035.

Relatório.

Trata-se de apelação cível interposta face a sentença que julgou procedente o pedido interposto pro JOSÉ NUNES SANTA MARIA em relação a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar o ré a pagar ao autor a

quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m, até 13/01/2003, data a partir da qual deverá pagar os juros correspondentes a taxa SELIC (art. 406, do CCB atual), mais correção monetária, ambos a contar de 30.01.2001, data em que a ré negou o pagamento da indenização (fl. 11). Ainda, condenou ao pagamento de uma indenização a título de dano moral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m., até 13/01/2003, data a partir da qual deverá pagar os juros correspondentes à taxa SELIC, mais correção monetária, e a primeira a contar da citação e a segunda a contar da data da decisão. Os honorários advocatícios foram fixados em 12% sobre o valor da condenação, devendo a parte ré também arcar com as custas.

INCONFORMADA a companhia seguradora recorreu aduzindo que a sentença singular não pode prevalecer no que toca à condenação em danos morais e à aplicação da taxa SELIC.

Argumenta que o instituto da indenização decorrente de danos morais está sendo banalizado, à medida que estão sendo deferidas cifras desproporcionais e sem ao menos existir razão para tanto.

Diz que agiu em seu estrito direito quando negou o pagamento do seguro de um notebook, vez que ao invés de ter sido roubado (condição para que fosse restituído o valor do bem) fora apenas furtado.

Argumenta, então, que como houve diversidade nas informações prestadas era dever da companhia averiguar os acontecimentos. De mais a mais, defende que os danos não-patrimoniais devem ser provados, o que "in casu" incorre.

Assim, salienta que uma vez justificado o motivo da negativa da indenização, o porquê das investigações levantadas pela apelante e a inexistência de prova dos danos sofridos pelo apelado, requer seja reformada a decisão monocrática para que o dano moral seja indeferido.

Alternativamente, ressalta ainda que se esta Câmara entender diferentemente ao menos seja reduzida a quantia arbitrada a esse título.

Outro tópico de sua irrisignação pertine a exclusão da taxa SELIC, vez que acredita não poder ser usada como índice de correção de juros ou monetária ou até mesmo para fins tributários.

Observa, ainda, que a aplicação de juros afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária a partir de sua incidência. Este fator de atualização da moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa.

Finalmente, pugna pela reforma da sentença para que a sentença monocrática seja parcialmente reformada ao fim de que a incidência dos juros legais a contar de 13.01.2003, seja calculada em, no máximo, 1% ao mês. Contudo, não sendo este o entendimento, e se mantida a aplicação da taxa SELIC que seja excluída a incidência da correção monetária em ambas as condenações, pois como ressaltado ela já foi embutida na taxa SELIC.

Em contra-razões o autor refutou os argumentos esboçados na recursal, pleiteando pelo seu desprovimento.

VOTO DO RELATOR JUIZ GUIDO DÖBELI.

O autor ingressou com a ação de cobrança cumulado com indenizatória pleiteando, em síntese, o recebimento de cobertura decorrente de apólice de seguro e mais indenização por danos morais. O primeiro pedido em função de um roubo à mão armada no qual lhe foi subtraído o bem segurado - notebook -, avaliado e segurado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O segundo pedido esmera-se na ocorrência de danos morais ao autor, vez que lhe foi imputado, sem provas, crime de fraude à seguradora, bem como a invasão a sua vida privada com a investigação descuidada por parte da apelante.

Assim, após ter a companhia seguradora sido condenada a arcar com o valor do seguro, bem como com a indenização decorrente de danos morais, apresenta à recursal alegando sucintamente, que a sentença deve ser reformada no que pertine ao pagamento de danos morais, bem como da aplicação da SELIC.

Pois bem, quanto aos danos morais, entendo não configurada hipótese autorizadora de indenização a esse título.

Data vênua, o descumprimento do contrato pela seguradora, consubstanciado na negativa em efetuar o pagamento da indenização, não caracteriza situação excepcional passível de ser moralmente indenizada.

O transtorno suportado pelo autor, pelo não recebimento do valor da indenização e a expectativa de não vir a recebê-la, trata-se, na verdade, de situação previsível a todas as pessoas, no trato da vida em sociedade.

O ilustre Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, do Superior Tribunal de Justiça muito bem ilustra esta questão, consoante se infere da seguinte ementa extraída do Resp. 202.564-RJ:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE AUTOR. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA EM REGRA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO CARACTERIZADA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA. EFEITO INTERRUPTIVO. MEDIDA PREPARATÓRIA DE AÇÃO INDEMNIZATÓRIA. CPC, ARTS. 219 E 846. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I- O inadimplemento do contrato, por si só, pode acarretar danos materiais e indenização por perdas e danos, mas, em regra, não dá margem ao dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade. Embora a inobservância das cláusulas contratuais por uma das partes possa trazer desconforto ao outro contratante - e normalmente o traz - trata-se, em princípio, de desconforto a que todos podem estar sujeitos, pela própria vida em sociedade. Com efeito, a dificuldade financeira, ou a quebra da expectativa de receber valores contratados, não tomam a dimensão de constranger a honra ou a intimidade, ressalvadas situações excepcionais.

II- Omissis.

Aliás, frise-se que no presente caso a negativa da seguradora em pagar o valor segurado deu-se exclusivamente pelo fato de haver diversidade entre os depoimentos do autor e de sua esposa, vez que ele alegava que o equipamento segurado (notebook) fora objeto de roubo, já esta quando questionada afirmou que houvera apenas furto.

Assim, como o furto não ensejava o pagamento do seguro a companhia diligentemente passou a averiguar os fatos. Inexis-

tindo nesse ato qualquer lesão ao direito do autor.

Destarte, os prejuízos suportados pelo autor restringem-se ao âmbito material e serão recompensados pela percepção integral do valor da indenização, impondo-se afastar, portanto, a indenização por dano moral.

Neste mister, imperiosa a exclusão da condenação em tal verba.

Já quanto aos juros legais, previstos no art. 406 do Código Civil de 2002, têm aplicação no caso concreto diante do disposto no art. 2.035 do mesmo diploma legal, que assim dispõe: "A validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Código, obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.045, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência deste Código, aos preceitos dele se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução."

JOÃO BATISTA CHIACHIO, em artigo publicado na Internet sobre Os Juros no novo Código Civil, ensinam que:

"Direito Intertemporal. Outra polêmica a ser objeto de discussão diz respeito aos juros incidentes nas ações em andamento e que serão liquidadas na vigência do atual Código Civil. Em outras palavras, quais serão os juros legais cobrados nas futuras execuções de sentença das ações em andamento (quid júrís)?

...Calha, então, a aplicação do artigo 2.035 do Código Civil segundo o qual os atos jurídicos constituídos antes de sua entrada em vigor obedece ao disposto nas leis anteriores, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência deste Código, aos preceitos dele se subordinam, salvo se estipulado de forma diversa." (www.jus-venegandi.com.br).

Quanto ao preventivo a ser aplicado a nova lei determina o mesmo índice aplicado aos débitos devidos à Fazenda Nacional, ou seja, a taxa SELIC (art. 13 da Lei nº 9.065/95). Todavia, não se pode esquecer que a taxa SELIC engloba juros e correção monetária.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA tem entendido que é inadmissível a cumulação de correção monetária e taxa SELIC. Em consonância com o enunciado nº 20 do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, aplica-se o percentual de 1% ao mês, vejamos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% ao mês. A utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros; não é operacional, porque seu uso será inviável sempre que se calcularem somente juros ou somente correção monetária; é incompatível com a regra do art. 591 do novo Código Civil, que permite a capitalização anual dos juros, e pode ser incompatível com o art. 191, § 3º, da Constituição Federal se resultarem juros reais superiores a 12% ao ano."

Certo, pois, que a taxa SELIC utilizada pela Fazenda Pública engloba componente de remuneração, agregando juros de mora e correção monetária, assim sua utilização ao caso implicaria na duplicidade de atualização monetária.

Desta feita, a taxa de juros a que se refere o artigo 406 do novo Código Civil é a de 1% ao mês, do artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

Aliás, neste sentido:

"ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - AÇÃO MONITÓRIA - JUROS COMPENSATÓRIOS - JUROS MORATÓRIOS - 1. Aplicáveis à espécie juros compensatórios de 1% ao mês, de forma não capitalizada, conforme o Enunciado nº 20 do STJ: "Art. 406: a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês. A utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros; não é operacional porque seu uso será inviável sempre que se calcularem somente juros ou somente correção monetária; é incompatível com a regra do art. 591 do novo Código Civil, que permite apenas a capitalização anual dos juros." 2. A taxa dos juros de mora deve ser fixada em 1% ao mês, incidindo somente a partir da mora, sem cumulação com os juros remuneratórios." (TRF 4ª R. - AC 2001.71.12.004332-1 - RS - 3ª T. - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugo - DJU 14.01.2004 - p. 313)

Desta forma, a sentença deve ser reformada também nesse tópico para fazer incidir os juros de mora de 1% a.m. a partir de 13.01.2003, ao invés da aplicação da SELIC. Assim, tendo em vista a alteração da sentença ocorrida neste grau de jurisdição (notadamente a exclusão da condenação em danos morais), entendo que o ônus de sucumbência deve ser distribuído na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, mantendo-se o percentual estabelecido à guisa de honorários advocatícios em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação.

Por tais razões, voto pelo provimento do apelo ao fim de: a)- excluir a condenação em danos morais; e b)- fazer incidir os juros de mora de 1% a.m. a partir de 13.01.2003, ao invés da aplicação da SELIC; c)- determinar que as custas processuais e honorários advocatícios sejam igual e reciprocamente distribuídas entre as partes1, sendo estes fixados no percentual estabelecido na sentença monocrática, isto é, 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação.

DECISÃO

Acórdão Registrados

051. 0265166-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/87582. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001321 Rescisão de Contrato. Apelante: Condomínio Edifício Moretti. Adv.: José Roberto Dutra Hagebock. Apelado: Garante Serviços de Apoio S/c Ltda. Adv.: Fernanda Pires Alves. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6426. Num.Livro: 178. Folhas: 109 a 117. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Ementa:

CONTRATO DE GARANTIA DE TAXAS CONDOMINIAIS. AÇÃO DE RESOLUÇÃO MANEJADA PELO CONDOMÍNIO

EM DESFAVOR DA EMPRESA GARANTIDORA FRENTE AO PAGAMENTO NÃO INTEGRAL DAS TAXAS REFERENTES A AGOSTO DE 2002. MANIFESTADA APONTADA IRREGULARIDADE EM 2001 QUANTO A ELEIÇÃO DO SÍNDICO PARA JUSTIFICAR A NÃO INTEGRALIZAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO AVENÇADA. REGULAR PROSSEGUIMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL APÓS O COMENTADO SUFRÁGIO QUE FAZ CADUCAR A INSURGÊNCIA SOMENTE AGORA RESSUSCITADA. CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE NÃO SE AMLDAM À SITUAÇÃO DE RETENÇÃO PARCIAL CONSUMADA PELA EMPRESA. VEZ QUE, CUIDAM UNICAMENTE DE EVENTUAL SUSPENSÃO TOTAL DO PAGAMENTO OU MERO REEMBOLSO. IRRESISTÍVEL PROCEDÊNCIA DO FEITO PARA DECRETAR A RESOLUÇÃO DO VÍNCULO COM A DECORRENTE INVERSA SUCUMBENCIAL.

- Recurso de Apelação conhecido e provido.

Acórdão Registrados

052. 0270996-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/168213. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2709966 Apelação Cível. Embargante: Antão Joel Martins Bianeck. Adv.: Sonia Maria Anrelink. Embargado: Carlos Alberto Perly. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6427. Num.Livro: 178. Folhas: 118 a 123. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. RECURSO CONHECIDO E ACOHLIDO, APENAS PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL.

- Não há falar em contradição, quando a decisão não apresenta teses incompatíveis entre si, bem como quando a decisão embargada analisou todas as teses levantadas de forma clara.

- Sendo a pretensão de natureza modificativa, são incabíveis os embargos de declaração.

- Acolhe-se os embargos de declaração apenas para corrigir erro material.

Acórdão Registrados

053. 0234519-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/162875. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2345193 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Rogério Camargo. Adv.: José Leocádio de Camargo. Adv.: Adriano Minor Uema. Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Embargado: Estado do Paraná. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6428. Num.Livro: 178. Folhas: 124 a 130. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO APONTADO NO ART. 535/CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. VIA INADEQUADA PARA MANIFESTAÇÃO DO INCONFORMISMO. RECURSO DESPROVIDO.

I- Os embargos de declaração não se prestam a reconsiderar a decisão embargada.

II - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Acórdão Registrados

054. 0241791-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/126889. Materia: Demais cíveis. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000749 Reintegração de Posse. Apelante: Armelino Schetz. Apelante: Aurora Correa Schetz. Adv.: Cláudio de Fraga. Adv.: Rubens Xavier de Fraga. Apelado: Carlos Cesar Camargo. Apelado: Lourival de Freitas Trancoso. Adv.: Pedro Estefano Camargo. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6429. Num.Livro: 178. Folhas: 131 a 135. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 927, II E 282, II, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

No ato representativo da moléstia da posse cabe ao autor provar a ocorrência do fato gerador, o qual não se configura quando transcorrido em bens de domínio público.

Os agentes causadores do esbulho serão os legitimados a integrar o pólo passivo da demanda possessória e deverão constar da petição inicial.

Acórdão Registrados

055. 0264418-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/82068. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002169 Alvará Judicial. Apelante: Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Limitada. Adv.: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6430. Num.Livro: 178. Folhas: 136 a 140. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. APELAÇÃO. ALVARÁ JUDICIAL. INÍCIO DA CONTAGEM

DO PRAZO PARA RECORRER EM DIA COM EXPEDIENTE FORENSE APENAS NA PARTE DA TARDE. QUARTA-FEIRA DE CINZAS. DIA ÚTIL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS EXTRÍNECOS. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Prorrogando-se o dies ad quem do prazo recursal para quarta-feira de cinzas, quando, por força de Decreto Judiciário, houve expediente forense, embora somente no período vespertino, este é considerado dia útil (art. 184, do Código de Processo Civil), sendo intempestivo o recurso interposto no dia seguinte.

Acórdão Registrados

056. 0278830-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/181852. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200400030717 Cobrança. Autos Complementares: 200400000482 Sequencia Anual. Apelante: Athletic Way Comércio de Equipamentos Para Ginástica e Fisioterapia Ltda. Adv.: Jorge Luiz Chaves. Adv.: Katleen R. Pfundner Sezerino. Adv.: Temise Colagrande. Apelado: Rosana Bremm de Oliveira. Adv.: Saulo de Tarso A. Carneiro. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6431. Num.Livro: 178. Folhas: 141 a 145. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO - APELAÇÃO INEXISTENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

A ausência de procuração ou substabelecimento outorgada ao advogado subscritor da peça recursal acarreta o não conhecimento do recurso.

Acórdão Registrados

057. 0278304-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178283. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000706 Cobrança. Apelante: Financial Companhia de Seguros S/a. Adv.: adriano fernandes ferreira. Adv.: Carolina de Freitas Barbosa Domit. Adv.: Arlindo Ferreira de Souza. Apelado: Elizia Aparecida Rosa dos Reis. Adv.: Lecir Maria Scalassara. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6432. Num.Livro: 178. Folhas: 146 a 157. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - QUITAÇÃO PLENA - NÃO COMPROVADA - PAGAMENTO EM DESACORDO COM O DEFINIDO EM LEI - REGRAS DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA - LEI Nº 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO, NÃO COMO INDEXADOR - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - AJUIZAMENTO DAAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

- Não há falar em direito adquirido, quando o pagamento do seguro obrigatório não se deu em conformidade com a previsão legal (art. 3º, da Lei nº 6.194/74).

- Não há nos autos prova de quitação plena e integral, e, mesmo que houvesse, esta não teria o condão de atribuir efeito liberatório do valor devido, haja vista que o pagamento se deu em desacordo como o definido em lei.

- As regras do Conselho Nacional de Seguros Privados são de hierarquia inferior à Lei nº 6.194/74, não podendo prevalecer. - O artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas Leis nºs. 6.205/75 e 6.423/77, pois estas tratam de fator de indexação, enquanto aquela fixa parâmetro de indenização.

- A utilização do salário mínimo como critério de indenização a título de seguro obrigatório é plenamente admitida.

- Devem incidir os índices de correção monetária vigentes no período do ajuizamento da ação.

- Os honorários advocatícios foram corretamente arbitrados, pois foi observado o disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

058. 0272012-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172856. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2720123 Apelação Cível. Embargante: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: Marcio Augusto Verboski. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Caroline Garcete. Embargado: Faverzani e Kraviski Ltda. Adv.: Ney Pinto Varella Neto. Adv.: Valéria Gasparin. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6433. Num.Livro: 178. Folhas: 158 a 165. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS TESES LEVANTADAS. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Não há falar em omissão na decisão embargada quando foram analisadas todas as teses levantadas.

Os embargos de declaração servem ao aperfeiçoamento da decisão.

Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

059. 0262548-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/70664. Materia: Demais cíveis. Comarca: Arau-

cária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000601 Indenização. Apelante: Churrascaria Luczyszyn Ltda. Adv.: José Antonio Vale. Adv.: Alessandro Donizethe de Souza Vale. Rec.adesivo: Antonio Ribeiro Pinto. Adv.: João Theodoro da Silva Júnior. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6434. Num.Livro: 178. Folhas: 166 a 178. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA
INDENIZAÇÃO. FURTO DE VEÍCULO. ESTACIONAMENTO DISPONIBILIZADO POR RESTAURANTE. INEGÁVEL FATOR DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. OBRIGATORIEDADE DO RESSARCIMENTO. SÚMULA 130 DO STJ. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE FAVORECE O AUTOR. INCENSURÁVEL AFASTAMENTO DO DANO MORAL DIANTE DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SIGNIFICATIVO ATAQUE À PERSONALIDADE OU AO PSIQUISMO DO INDIVÍDUO.

- Recurso de Apelação e Adesivo, conhecidos e desprovidos.

Acórdão Registrados

060. 0239877-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/170372. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2398770 Apelação Cível. Embargante: Texnort - Textil Norte do Paraná Ltda. Adv.: Nelson Batista Pereira. Adv.: Nivaldo Gotti. Embargado: João Guimarães Rodrigues. Adv.: Lelio Shirahishi Tomanaga. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6436. Num.Livro: 178. Folhas: 186 a 192. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE NÃO ACOULHEU A PRETENSÃO DA EMBARGANTE. VIA INADEQUADA PARA MANIFESTAÇÃO DO INCONFORMISMO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE E ADEQUADA. RECURSO DESPROVIDO.

I- Os embargos de declaração não se prestam a reconsiderar a decisão embargada.

II - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Acórdão Registrados

061. 0264400-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/73519. Materia: Demais cíveis. Comarca: Sengés. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000031 Indenização. Apelante: Sengés Papel e Celulose Ltda. Adv.: Rosane Domingues Hobmeier. Rec.adesivo: Lucimara Chavier dos Santos. Rec.adesivo: Tom Weslei Xavier dos Santos. Adv.: Gustavo Martini Muller. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Revisor: Juiz Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 6437. Num.Livro: 178. Folhas: 193 a 198. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e deram parcial provimento ao recurso adesivo. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. CONCORRÊNCIA DE CULPA BEM DECIDIDA PELO JUIZ. EMPRESA E VÍTIMA CONTRIBUÍRAM PARA O ACIDENTE. SÚMULA 229 DO STF. VALOR DOS DANOS SATISFATORIAMENTE FIXADO. PRAZO DA PENSAO CORRETAMENTE FIXADO. RECURSO PRINCIPAL DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL, NOS TERMOS DO ART. 602 CPC.

Acórdão Registrados

062. 0269515-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176670. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2695154 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000511 Declaração. Autos Complementares: 200100000678 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2500256 Agravo de Instrumento. Embargante: Chapa "Avante Vigilantes". Adv.: Avanilson Alves Araújo. Adv.: Hugo Francisco Gomes. Adv.: Marcos Roberto Meneghin. Embargado: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança de Maringá. Adv.: Maria Justina Fernandes. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 6438. Num.Livro: 178. Folhas: 199 a 200. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE CAPACIDADE DO POSTULANTE PARA ESTAR EM JUÍZO, SEJA PARA PROPOR A AÇÃO, SEJA PARA EXERCER O DIREITO DE RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS

Acórdão Registrados

063. 0244840-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/148615. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000575 Revisão de Contrato. Apelante: C&a Modas Ltda. Adv.: Simone Reis Nascimento. Adv.: Sandro Balduino Moraes. Apelado: Eneci Guimarães Thomaz. Adv.: Cláudio Roberto Padilha. Adv.: Celio Lucas Milano. Adv.: James Dantas. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Revisor: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6439. Num.Livro: 178. Folhas: 201 a 209. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA
CARTÃO DE CRÉDITO. AÇÃO REVISIONAL. INCONTES-TE LEGITIMIDADE DA EMPRESA AACIONADA PARA FREQUENTAR O CADERNO EM MESA. EFETIVA PENDÊN-

CIA DA USUÁRIA QUANTO AO PAGAMENTO DAS FATURAS. FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR PELA ADMINISTRADORA COM CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO QUE LOGRA ESTENDER ÀQUELA (ADMINISTRADORA) O TRATAMENTO RESERVADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. INAPLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE DE TODO MODO JÁ SE ENCONTRA VARRIDO DO CENÁRIO LEGISLATIVO DADA A EMENDA N. 40/2003. EXPRESSA VEDAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INEGÁVEL SUJEIÇÃO DA RELAÇÃO AOS DITAMES DO CDC QUE IMPÕE A MITIGAÇÃO DA MULTA. IMPERIOSO REDIMENSIONAMENTO DA SUCUMBÊNCIA DADA A PARCIAL VITÓRIA OBTIDA.

- Recurso de Apelação, conhecido e parcialmente provido.

Acórdão Registrados

064. 0242065-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/129472. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000266 Indenização. Apelante: Alan Celso Sierakowski. Adv.: Gilberto Gaeski. Adv.: Ivanês da Glória Mattos. Apelado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Adv.: Ana Paula Antunes Varela. Apelado: Digicor S/c Ltda. Adv.: Júlio César Brotto. Adv.: Eduardo Pierri. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6440. Num.Livro: 178. Folhas: 210 a 214. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - ALEGAÇÃO DE INTERNAMENTO PARTICULAR QUANDO HAVIAM VAGAS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - EXISTÊNCIA DE VAGAS NÃO COMPROVADA - ART. 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Não há falar em dever de indenizar quando não restou provado nos autos que existiam vagas pelo Sistema Único de Saúde e o paciente acabou sendo internado via particular.

Acórdão Registrados

065. 0278833-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/181830. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20000000394 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200100009845 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Adv.: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Adv.: Gladimir Adriani Poletto. Adv.: Fábio José Possamai. Apelado: Elaino da Rocha. Adv.: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 6441. Num.Livro: 178. Folhas: 215 a 222. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CAMINHÃO QUE DESRESPEITOU A VIA PREFERENCIAL, VINDO A COLIDIR COM A MOTO EM QUE SE ENCONTRAVA O APELADO. OCORRÊNCIA DE LESÕES CORPORAIS. INCONTROVERSA A CULPA DA APELANTE POR ATO DO PREPOSTO, MOTORISTA DO CAMINHÃO. INSURGÊNCIA COM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA VÍTIMA. INCONFORMISMO IMPROCEDENTE. DANO QUE PODE SER FACILMENTE AFERIDO ATRAVÉS DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO. MANTIDO O DEVER DE RESSARCIMENTO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. VALOR ARBITRADO EM SENTENÇA QUE SE MOSTROU ADEQUADO À GRAVIDADE E EXTENSÃO DO DANO. PEQUENO AJUSTE NO QUE DIZ RESPEITO À FIXAÇÃO DE JUROS DE MORA E À INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

066. 0278449-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/179058. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000637 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Apelado: Alecio Alves. Adv.: Maria Regina Viziolli. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 6442. Num.Livro: 178. Folhas: 223 a 233. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. LANÇAMENTO. NOTIFICAÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

O crédito decorrente da contribuição sindical de natureza tributária é constituído com o lançamento (art. 142 do CTN) e a notificação pessoal e editalícia (art. 605 da CLT) do sujeito passivo. O lançamento nulo e a falta da notificação acarretam a inexistência formal do crédito tributário, com a conseqüente extinção do processo com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

067. 0228612-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/171968. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2286122 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Adv.: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira. Adv.: Naim Nasihil Filho. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Embargante: Paulo Borgo Neves. Embargante: Recicla - Comércio de Sucatas Nova Rússia Ltda. Adv.: Douglas Soares Osternack. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cí-

vel. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6443. Num.Livro: 178. Folhas: 234 a 259. Julgado em: 18/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

Havendo erro material no v. acórdão, é de se acolher os presentes embargos de declaração para a devida correção, com a juntada do voto correto.

Acórdão Registrados

068. 0239674-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176514. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2396749 Apelação Cível. Embargante: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná - Assojepar. Adv.: Antenor Demeterco Neto. Adv.: Antônio Cláudio de Figueiredo Demeterco. Embargado: Estado do Paraná. Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. Adv.: Carlos Frederico Mares Souza Filho. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6444. Num.Livro: 178. Folhas: 260 a 268. Julgado em: 18/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS TESIS LEVANTADAS. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Não há falar em omissão na decisão embargada quando foram analisadas todas as teses levantadas. Os embargos de declaração servem ao aperfeiçoamento da decisão. Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

069. 0265432-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/85978. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000062 Repetição de Indébito. Apelante: Imbumar Madeiras Ltda. Adv.: João Batista dos Anjos. Adv.: Carolina Kantek Garcia Navarro. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Wilson Jose de Freitas. Adv.: Marcos Cesar C. Bornia. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 6445. Num.Livro: 178. Folhas: 269 a 277. Julgado em: 18/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO INTENTADA POR CORRENTISTA. TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU A APELANTE. PLEITO ESCOIMADO EM MERAS ASSERÇÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. 1. Revela-se despcienda a realização da prova pericial quando, à luz dos elementos até então coligidos, verificar o Magistrado a absoluta improcedência do pleito inicial. Preliminar rejeitada. 2. A cobrança de taxas e tarifas pelas instituições financeiras, relativas à prestação de serviços em geral, é permitida pelo Banco Central do Brasil através das Resoluções nº 2.303, 2.474 e 2.878, não se podendo, a princípio, reputá-las como indevidas e ilegais. 3. Estando a instituição autorizada a determinar, spont própria, os valores das taxas e tarifas de prestação de serviços e sendo tais valores informados previamente ao correntista, improcede o pleito de devolução, mormente quando não demonstrada a sua abusividade.

Acórdão Registrados

070. 0277458-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/92925. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000115 Indenização. Apelante: Deoclécio Leite da Silva. Adv.: Aquile Anderle. Adv.: Elaine Ribeiro de Souza Anderle. Adv.: Rubens Silva. Apelado: Banco Ford S/a. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Revisor: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6447. Num.Livro: 178. Folhas: 287 a 291. Julgado em: 18/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRETENSÃO À MAJORAÇÃO DO 'QUANTUM' FIXADO EM SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. VALOR ARBITRADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE SE MOSTROU PERFEITAMENTE ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

071. 0270877-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/121640. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000615 Declaratória. Apelante: Luiz Antônio Mores. Adv.: Luiz Antonio Mores. Adv.: Caroline Lopes Santos. Apelado: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi. Adv.: Bárbara Kirchner Corrêa. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 6448. Num.Livro: 178. Folhas: 292 a 295. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLANO DE SAÚDE DA CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRA-

SIL. CONSTATAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. INADIMPLEMENTO DE DUAS MENSALIDADES CONSECUTIVAS. CANCELAMENTO DO PLANO. TENTATIVA DE RETORNO SEM CARÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

072. 0210671-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/72047. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200100023145 Declaratória. Autos Complementares: 200100022639 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000748 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200100000242 Sequencia Anual. Apelante: Brasil Telecom S/a - Telepar Brasil Telecom. Adv.: Leonardo da Costa. Apelado: Nélio Benedito Borim. Apelado: Clínica Veterinária São Benedito Ltda. Adv.: Reginaldo Nogueira Guimaraes. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6449. Num.Livro: 178. Folhas: 296 a 300. Julgado em: 18/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - ALTERAÇÃO DE NÚMERO TELEFÔNICO - PORTARIA Nº 663, DE 18/07/79 E RESOLUÇÃO Nº 85 DE 30/12/98 - CONVENIÊNCIA E PROPRIEDADE DA PRESTADORA - OBRIGAÇÃO DE AMPLA E PRÉVIA DIVULGAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O código da linha telefônica pertence à prestadora e não ao particular, a qual possui plena autorização para proceder às mudanças de acordo com as conveniências da modernização do sistema, obrigando-se, entretanto, a dar ampla e prévia publicidade da alteração.

Acórdão Registrados

073. 0269020-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/112296. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200200024782 Indenização. Autos Complementares: 200200000998 Sequencia Anual. Apelante: Eduardo Jaime Martins. Adv.: Rubens Bueno II. Rec.adesivo: Banco Lloyds Tsb S/a. Rec.adesivo: Losango Promotora de Vendas Ltda. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrosoa Vianna. Adv.: Roberta Davidson Negraes. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 6450. Num.Livro: 179. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimentos a todos os recursos. Sustentou oralmente o advogado Dr. Caio Antoniello OAB/PR. 36.917 EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA. EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO JUNTO AO GRUPO LOSANGO. PAGAMENTO EM ATRASO. RECEBIMENTO DOS VALORES PELA CREDORA. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO DEVEDOR JUNTO AO SERASA. DÍVIDA QUITADA. CONSTRANGIMENTO CONSTATADO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DA DESNECESSIDADE DE MAIORES PROVAS A CARACTERIZAR O DANO MORAL OCORRIDO. INDENIZAÇÃO ARBITRADA DE FORMA CONDIZENTE E EQUI-LIBRADA A FIM DE QUE NÃO OCORRA O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DE QUEM OS PLEITEIA E NEM ÔNUS EXCESSIVO DE QUEM OS DEVE PAGAR. CARÁTER PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

074. 0274351-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/147833. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000638 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Apelante: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Djalmir Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Apelado: Francisco Cano Filho. Adv.: Maria Regina Viziolli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6451. Num.Livro: 179. Folhas: 6 a 13. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IRREGULARIDADE. LANÇAMENTO INVÁLIDO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL E EDITALÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 605 DA CLT. NÃO REVOGAÇÃO PELO DECRETO-LEI 1.166/71. CARÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A publicação de editais de forma outra que não a prevista no art. 605 da CLT gera constituição irregular do crédito tributário, o que pressupõe a ausência de pressuposto processual e de uma das condições da ação, acarretando, via de consequência, a extinção do processo com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

075. 0266820-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172805. Materia: Demais cíveis. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2668208 Apelação Cível. Embargante: Equitouro Agrocomercial Ltda. Adv.: Moacir Taques. Adv.: Edson Aparecido Stadler. Embargado: Jorge Mendes. Adv.: José Cardoso. Adv.: Alceu Marczynski. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6452. Num.Livro: 179. Folhas: 14 a 20. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos, sem efeito modificativo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO INALTERADO. EFEITOS INFRINGENTES. INDEFERIMENTO. PARCIAL ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

1. A correção monetária, na hipótese vertente, deve ser feita pelo INPC, por ser este o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda.
2. Os demais vícios apontados no recurso evidenciam a intenção do embargante de ver reaberta a discussão das questões de mérito já decididas no acórdão, finalidade esta que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração.
3. Parcial acolhimento dos embargos.

Acórdão Registrados

076. 0264836-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/161993. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 2648368 Apelação Cível. Embargante: Janete Sostag Vieira de Camargo. Adv.: Waldir Leske. Adv.: Aureliano Pernetta Caron. Embargado: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Adv.: Blas Gomm Filho. Adv.: Sílvia Arruda Gomm. Adv.: Ana Paula Brandt. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6453. Num.Livro: 179. Folhas: 21 a 26. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO REANÁLISE DE MATÉRIAS DEVIDAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. FINALIDADE DO RECURSO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Nas razões ofertadas, a embargante não apresenta nenhum tópico do acórdão guereado capaz de configurar a ocorrência dos vícios de omissão e contradição. Apenas reitera os argumentos oferecidos nas razões de recurso e devidamente enfrentados no acórdão embargado, pleiteando assim a manifestação sobre temas já analisados na decisão Colegiada e a consequente modificação do julgado, o que não se admite, em princípio, por ser vedado o efeito infringente nos embargos declaratórios, a não ser em casos excepcionais que não se coadunam com a hipótese dos autos.

Acórdão Registrados

077. 0270821-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/123065. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000195 Indenização. Apelante: Ricardo José de Almeida Alves. Adv.: Ricardo Hideyuki Nakanishi. Apelado: Cecimar - Centro Educacional e Científico de Maringá. Apelado: Mauro de Oliveira Carlos. Apelado: Airtton Morgenstern. Apelado: José Roberto Sibin. Apelado: Homero Gustavo dos Santos. Apelado: Adair Dumas. Adv.: Rosana Rigonato. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 6454. Num.Livro: 179. Folhas: 27 a 30. Julgado em: 18/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESCOLA COM MÓVEIS ESCOLARES. BENS MÓVEIS OBJETO DA COMPRA E VENDA PENHORADOS EM GARANTIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA FISCAL. DANOS CARACTERIZADOS. DIREITO AO RESSARCIMENTO DOS VALORES DESPENDIDOS PELOS COMPRADORES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

078. 0242567-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/124602. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000650 Indenização. Apelante: Rubens Corzâneo Junior. Adv.: Luiz Fernando Coelho da Cunha. Apelado: Unimed Seguradora S/a. Adv.: Ana Lucia Costa. Adv.: José Carlos Vieira. Apelado: Uniodonto de Londrina - Cooperativa Odontológica. Adv.: Thais Aranda Barrozo. Adv.: Mário Geraldo Costa Barrozo. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 6455. Num.Livro: 179. Folhas: 31 a 39. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Ementa: SEGURO. CONTRATO EM GRUPO FIRMADO DIRETAMENTE PELA COOPERATIVA EM FAVOR DE SEUS COOPERADOS. REITERADA MORA DO SEGURADO QUANTO A SUA OBRIGAÇÃO DE EFETUAR O NECESSÁRIO REEMBOLSO À ESTIPULANTE (COOPERATIVA) DAS PARCELAS PAGAS POR ESTA À SEGURADORA. HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DA COBERTURA CONTRATADA E NÃO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO DE SEGURO. INCENSURÁVEL IMPROCEDÊNCIA DO FEITO HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DO DEVER INDENIZATÓRIO DA SEGURADORA COM RELAÇÃO AO SINISTRO OCORRIDO NESTE HIATO EXCLUSIVAMENTE PROVOCADO PELO SEGURADO. BOA-FÉ CONTRATUAL QUE DESAUTORIZA O ACOLHER DA REPROVÁVEL CONDUTA DELIBERADAMENTE ASSUMIDA PELO INTERESSADO SOB PENA DE SE CONSGRAR A POSSIBILIDADE DE QUE OS SEGURADOS EM GERAL, SOMENTE EFETUEM O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO PRÊMIO, QUANDO VISUALIZADO O USUFRUIR DA COBERTURA, OU SEJA, APÓS A OCORRÊNCIA DE SINISTRO. - Recurso de apelação, conhecido e desprovido.

Acórdão Registrados

079. 0271383-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/173235. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2713833 Apelação Cível. Embargante: João Roque Burgardt. Embargante: Fábio Eduardo Graef. Adv.: Paulo Benedito Pantoja Lopes. Adv.: Karoline Cristoff. Embargado: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: Manoel Carlos da Silva. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 6456. Num.Livro: 179. Folhas: 40 a 42. Julgado em: 18/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL CONS-TATADO NO QUE SE REFERE SOMENTE À CÂMARA DE ORIGEM DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DA APONTADA CONTRADIÇÃO NO QUE SE REFERE À EMENTA E À FUNDAMENTAÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACO-LHIDOS.

Acórdão Registrados

080. 0275519-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/159111. Materia: Demais cíveis. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000722 Mandado de Segurança. Apelante: Carlos Alberto Justino Pavan Lanchonete Me. Adv.: José Alzamora Neto. Apelado: Acindino Ricardo Duarte. Adv.: Maria Liane Lopes Brun. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 6457. Num.Livro: 179. Folhas: 43 a 48. Julgado em: 18/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ESPECIAL. LEI 1.533/51. MATÉRIA AFETA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS.

Acórdão Registrados

081. 0278256-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178114. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000789 Cobrança. Apelante: Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: João Pedro Tagliari. Apelado: Paulo Bento. Adv.: Jefferson Bruno Pereira. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6458. Num.Livro: 179. Folhas: 49 a 56. Julgado em: 18/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IRREGULARIDADE. LANÇAMENTO INVÁLIDO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL E EDITALÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 605 DA CLT. NÃO REVOGAÇÃO PELO DECRETO-LEI 1.166/71. CARÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A publicação de editais de forma outra que não a prevista no art. 605 da CLT gera constituição irregular do crédito tributário, o que pressupõe a ausência de pressuposto processual e de uma das condições da ação, acarretando, via de consequência, a extinção do processo com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

082. 0278642-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/180932. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000173 Cobrança. Apelante: João Artemio Beltrame. Adv.: Mauro Andre Krupp. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural Patronal de Pinhão. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6459. Num.Livro: 179. Folhas: 57 a 64. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, de ofício, extinguiram o processo, sem julgamento do mérito, recursos prejudicados. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IRREGULARIDADE. LANÇAMENTO INVÁLIDO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL E EDITALÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 605 DA CLT. NÃO REVOGAÇÃO PELO DECRETO-LEI 1.166/71. CARÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO EX OFFICIO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELO E RECURSO ADESIVO PREJUDICADOS.

A publicação de editais de forma outra que não a prevista no art. 605 da CLT gera constituição irregular do crédito tributário, o que pressupõe a ausência de pressuposto processual e de uma das condições da ação, acarretando, via de consequência, a extinção do processo com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

083. 0266134-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/96684. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000280 Indenização. Agravante: Francisco Rodrigues Sobrinho. Adv.: Emerson Bacelar Marins. Adv.: Nilton Luiz Andraschko. Agravado: Itamom - Construções Industriais Ltda. Agravado: Itaipu Binacional. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6460. Num.Livro: 179. Folhas: 65 a 73. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. Agravo de Instrumento. Ação de Indenização por acidente de trabalho. Competência da Justiça Estadual não Especializada. Inteligência do art.222, I, do Código de Organização e Divisão

Judiciária. Recurso conhecido e provido.

1. Verifica-se que a causa de pedir do autor, ora Agravante, funda-se na responsabilidade civil do empregador por ato ilícito e o pedido é de reparação do dano, de natureza civil, o que determina a competência da Vara Cível não especializada.

2. Somente são da competência da Vara especializada em acidentes de trabalho os pedidos fundados estritamente em casos de infortunística do trabalho, ou seja, aqueles com fulcro em lei específica de acidente de trabalho, não sendo este o caso dos presentes autos.

3. Enquanto não sobrevier resolução disciplinando a competência das Varas do Foro Central e Regionais e por conseqüência das Comarcas do interior, permanecerá vigente o disposto estabelecido no antigo Código de Organização Judiciária, não estando portanto revogado o art.222, I deste diploma legal, sendo perfeitamente aplicável ao caso concreto, para determinar a competência em razão da matéria da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu.

4. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Acórdão Registrados

084. 0275221-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/157095. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000230 Ação Ordinária. Apelante: Ranulfo Ferreira da Cruz. Apelante: Izabel Maria dos Santos Cruz. Adv.: Maria Jose Heckert. Apelado: Maria de Lourdes Barbosa de Moraes. Adv.: Delvair Pavezi. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6461. Num.Livro: 179. Folhas: 74 a 87. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CELEBRADO COM QUEM NÃO ERA PROPRIETÁRIO. CONSCIÊNCIA DO DEFEITO. POSSE DE MÁ-FÉ. BENFEITORIAS - INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. FINANCIAMENTO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA QUITAÇÃO TOTAL DO VALOR DO IMÓVEL PELOS APELANTES, O QUE NÃO SE CONFUNDE COM O PAGAMENTO DE ALGUMAS PRESTAÇÕES. REEMBOLSO, ADEMAIS, QUE FICA IMPEDIDO PORQUE OS PAGAMENTOS FORAM FEITOS EM NOME PRÓPRIO DA RÉ - INTELIGÊNCIA DO ART. 931 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 (ART. 305 DO NOVO CÓDIGO CIVIL), CONTRARIO SENSU. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. NOS TERMOS DO ART. 1219 DO CÓDIGO CIVIL, SOMENTE TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS, ÚTEIS E VOLUPTUÁRIAS O POSSUIDOR DE BOA-FÉ, REQUISITO QUE NÃO FOI DEMONSTRADO NO CASO EM COMENTO. COM RELAÇÃO AO POSSUIDOR DE MÁ-FÉ, SEGUNDO O ART. 1220, ESTE TERÁ DIREITO APENAS ÀS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS.

2. NÃO PROCEDE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO (OU RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM A AGENTE FINANCEIRA), SE NÃO SE COMPROVA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, MAS APENAS DE ALGUMAS PRESTAÇÕES. E SE MESMO ESTAS FORAM PAGAS NO PRÓPRIO NOME DA RÉ, E NÃO CONFORME ART. 931 DO CC/1916, POIS NÃO DESFRUTA DO DIREITO DE REEMBOLSO O TERCEIRO NÃO INTERESSADO JURIDICAMENTE QUE PAGA EM NOME E POR CONTA DO DEVEDOR.

3. CONSTANDO TODOS OS RECIBOS FORNECIDOS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA EM NOME DA APELADA, DEMONSTRADA ESTÁ A CONSCIÊNCIA DE QUE, SE OS PAGARAM, FOI EM NOME DELA, PROPRIETÁRIA E FINANCIADA PELA CAIXA, AFASTANDO A BOA-FÉ.

Acórdão Registrados

085. 0265690-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/81941. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100037659 Declaratória. Apelante: Paranaprevidência. Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Isabela Cristine Martins Ramos. Adv.: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Adv.: Gisele da Rocha Parente Venâncio. Apelado: Danilo Serge Avelleda. Adv.: Eliane da Costa Machado Zenamon. Adv.: Adilson Luis Ferreira Filho. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6462. Num.Livro: 179. Folhas: 88 a 114. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo 01 e negaram ao apelo 02. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. NULIDADE DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. SERVIDOR APOSENTADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA. DESCONTO NÃO ALCANÇA APOSENTADOS E PENSIONISTAS. ARTIGO 195, II E ARTIGO 40, § 12, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONJUGAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

1. Ainda que o exame da conformidade da cobrança da contribuição previdenciária instituída pela Lei Estadual nº 12.398/98 frente à Constituição Federal esteja hoje afeta ao Supremo Tribunal Federal, não está impedida a apreciação incidental da constitucionalidade da norma que a institui. Uma vez constatada a ofensa a direitos fundamentais, autorizada está a suspensão da aplicação da norma em comento, como ocorre no caso vertente.

2. Em que pese a existência de dois regimes de previdência social distintos, a imunidade atribuída aos inativos pertencentes ao regime geral pelo artigo 195, II, da Constituição Federal deve ser aplicada, também, aos servidores públicos titulares de

cargos efetivos, por força do disposto no § 12, do art. 40, da Constituição Federal. É defeso, então, aos Estados, quando da criação de regimes próprios de previdência social, dispor em sentido contrário às normas constitucionais.

3. Resta afastada a pretensão do Apelado quanto a alegação de que o desconto de contribuição previdenciária viola a proteção ao direito adquirido. A existência deste estaria somente condicionada a exigência de contribuição previdenciária em período posterior à Emenda Constitucional n. 20/98, que vedou tal contribuição aos inativos.

4. Conclui-se como sendo inconstitucional a contribuição previdenciária exigida pela Lei Estadual n. 12.398/98, posto que a partir da promulgação da Emenda Constitucional de n. 20/98, que deu redação ao art. 195, II, da Magna Carta foi vedada a contribuição de inativos, alcançando os servidores públicos estaduais, por força do art. 40, § 12º, prevalecendo, no entanto, como devida a contribuição previdenciária instituída aos inativos antes da promulgação da norma constitucional em exame, sendo indevida, portanto, a restituição de contribuição previdenciária neste período anterior ao da Emenda Constitucional de n. 20/98.

5. Apelação Cível provida em parte. Sentença reformada parcialmente em sede de Reexame Necessário.

Acórdão Registrados

086. 0258268-3/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172907. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2582683 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000281 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200100000907 Cobrança. Autos Complementares: 28687 Exceção de Incompetência. Embargante: Jazmin Import Ltda. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Kátia Schlenker Rovaris. Adv.: Rui Portugal Bacellar. Adv.: Roggi Attilio Ercole Filho. Embargado: Transportadora Giovannella Ltda. Adv.: Nilton D. Fensperseifer. Adv.: Nilse Ana Giovannella. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6463. Num.Livro: 179. Folhas: 115 a 119. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO E OS PRIMEIROS ACLARATÓRIOS CONTENHAM A ALEGADA CONTRARIEDADE. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A confissão, sendo tácita ou presumida, deve ser apreciada em conjunto com os demais elementos probatórios. Caracterizada a existência de caso fortuito e força maior, afastadores da culpa presumida, o fato de não haver maior aprofundamento na questão dada como destaque pelo embargante não implica em contrariedade, omissão ou obscuridade no acórdão.

Acórdão Registrados

087. 0259574-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/25338. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Barreirão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000126 Reintegração em Cargo. Apelante: Remildo José Leão. Adv.: Oswaldo Tondo. Apelante: Município de Salgado Filho. Adv.: Ademir Antonio Santin. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6464. Num.Livro: 179. Folhas: 120 a 130. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 01 e deram parcial ao apelo 02.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO C/C DANOS MORAIS. SERVIDOR MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO E AFASTADO DO CARGO POR RAZÕES POLÍTICAS, DE INTERESSE PESSOAL DO PREFEITO. TRANSFERÊNCIA PARA LOCAL DE TRABALHO DIVERSO DAQUELE PARA O QUAL FORA DESIGNADO. SITUAÇÃO CONSTRANGEDORA E HUMILHANTE. DANOS MORAIS CABÍVEIS. QUANTUM. MINORAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELO 1 DESPROVIDO E APELO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É ilegal e arbitrário o ato do prefeito que, por razões de cunho pessoal, transfere o funcionário aprovado em concurso público para setor diverso daquele em que estava lotado, sem lhe atribuir qualquer outra atividade, deixando-o ocioso e à mercê de comentários constrangedores.

2. Embora seja completamente prescindível a prova da culpa quando se trata de responsabilidade objetiva do Estado, restou evidenciada a abusividade e ilegalidade da conduta do Prefeito, ensejadora da situação vexatória traduzida em dano ao apelado, bem como a existência do nexo causal entre ambos. Portanto, devida é a indenização pelos danos morais, atentando-se ao art. 37, § 6º da Constituição Federal.

3. Os critérios para a fixação dos danos morais são traçados subjetivamente, mediante análise das circunstâncias do caso concreto, ficando ao arbítrio do juiz sua quantificação e fixação. Atendendo-se aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, é de se reduzir o quantum arbitrado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 10 salários mínimos, com incidência de juros de mora a contar do evento danoso e correção monetária a partir da data da sentença.

Acórdão Registrados

088. 0277619-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/173099. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000140 Declaratória. Apelante: Claudomiro Sirotti. Apelante: Maria Antonieta Razente Sítoti. Adv.: Adele Maria Brandalise. Adv.: Walmir de Oliveira Lima Teixeira. Apelado: José Anísio Pasquini. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbatti. Apelado: Carlos Alberto Tribunalto. Adv.: José Gerônimo Benatti. Orgao Julga-

dor: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6465. Num.Livro: 179. Folhas: 131 a 141. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE DOCUMENTAL. FALTA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A falsidade a que se refere a lei para efeito de ação declaratória é a material, sendo descabida a pretensão relativamente à falsidade ideológica.

Acórdão Registrados

089. 0249653-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/183160. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000556 Indenização. Agravante: Bebidas Asteca Ltda. Adv.: Luzimar Barreto França Júnior. Agravado: Josuel Francisco Coelho. Adv.: Nara Cardoso. Adv.: Elson de Sousa Fonseca. Agravado: Aparecido Monteiro do Livramento. Adv.: Elza Maurício. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6466. Num.Livro: 179. Folhas: 142 a 147. Julgado em: 25/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NO SENTIDO DE DETERMINAR O DEPÓSITO DO VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Não é possível a concessão de tutela antecipada quando não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações, ainda mais quando a matéria controvertida diz respeito à legitimidade passiva ad causam.

Acórdão Registrados

090. 0272216-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/134413. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000636 Medida Cautelar. Agravante: Marcia Salvador Machado. Adv.: Fabio Moura de Vicente. Agravado: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6467. Num.Livro: 179. Folhas: 148 a 151. Julgado em: 25/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CONTRATO DE MÚTUO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. PLEITO DE SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Não há fumus boni iuris a fim de que seja concedida liminar autorizando a suspensão do desconto em folha de pagamento das parcelas referentes a empréstimo financeiro, quando há um contrato de mútuo autorizando tal desconto, bem como este foi firmado livremente pelas partes.

Acórdão Registrados

091. 0264075-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/162346. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2640755 Apelação Cível. Embargante: Funbeb - Fundo de Pensão Multipartitocinado. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Embargado: David Carbente. Embargado: Dulce Pugsley. Embargado: Iris Batista Leite. Embargado: Luiz Carlos dos Reis. Embargado: Rosangela Rosa Domanowski. Embargado: Valdir Costa Lima Junior. Embargado: Vania de Lourdes Simonatto. Embargado: Wilson Carbente. Adv.: Diego Martins Caspary. Adv.: Mauro Jose Auache. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6468. Num.Livro: 179. Folhas: 152 a 164. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERROS MATERIAIS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS DEVIDAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. FINALIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decurso no que pertine aos expurgos inflacionários que devem incidir para a restituição da reserva de poupança, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC.

2. O acolhimento dos embargos pressupõe a presença de pelo menos um dos pressupostos relacionados de forma taxativa no art. 535 do CPC, ainda que para finalidade de prequestionamento, o que, na hipótese, não ocorreu.

Acórdão Registrados

092. 0264571-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/82766. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000474 Mandado de Segurança. Apelante: Regina Fatima de Souza. Adv.: Munira Muhammad Ahmud. Adv.: Dino Costacurta. Adv.: Kelly Cristina de Souza. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Adv.: Ivone Roldão Ferreira. Adv.: Regina Elizabeth Coutinho. Adv.: Wadson Nicanon Peres Gualda. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 6469. Num.Livro: 179. Folhas: 165 a 169. Julgado em: 18/11/

2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egregio Tribunal de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ESPECIAL. LEI 1.533/51. MATÉRIA AFETA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS.

Acórdão Registrados

093. 0248241-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/160488. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000108 Cobrança. Apelante: Nelson Fernando Bittencourt Fowler. Apelante: Walkyria Gluszczyński Fowler. Adv.: Claudia Picolo. Adv.: Mariana G. Fowler. Apelado: Ronald Eric Braun. Apelado: Vivian Lydia Braun Vallada. Apelado: Lilianna Braun D'Avila. Apelado: Elsa Walstrom de Braun. Adv.: Luiz Fernando Zornig Filho. Adv.: Célio Pereira O. Neto. Adv.: Nelson Olivias. Adv.: Luiz Felipe Haj Mussi. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6470. Num.Livro: 179. Folhas: 170 a 176. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA

IMÓVEL. COMPRA E VENDA. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSAMENTE PREVENDO A OBRIGAÇÃO DOS VENDEDORES EM PROVIDENCIAR A DESOCUPAÇÃO DA RESIDÊNCIA DESTINADA AO CASEIRO SOB PENA DE SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA. COMPROVADA INÉRCIA DOS ALIENANTES QUANTO À RESPONSABILIDADE ASSUMIDA. IRRESISTÍVEL SUBMISSÃO À PENALIDADE AJUSTADA. IMPRESTABILIDADE DA PROVA ORAL PRETENDIDA VEZ QUE EVENTUAL LIBERAÇÃO DO ENCARGO NECESSARIAMENTE HAVERIA DE ESTAR CONVENÇIONADO PELA MESMA VIA (EXPRESSA). INCENSURÁVEL ACERTO DA ANTECIPAÇÃO DO JULGAMENTO ANTE A PREVALÊNCIA DO DOSSIÊ DOCUMENTAL QUE APARELHOU O FEITO. INEQUÍVOCA RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO PELA MANDATÁRIA QUE AFASTA A ARGÜIDA ILEGITIMIDADE DE PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.296 DO CC (ATUAL 662). AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA CAUSA E SIGNIFICATIVA SIMPLICIDADE DA TRAJETÓRIA PROCESSUAL QUE RECOMENDA A MITIGAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ARBITRADA.

-Recurso de Apelação, conhecido e parcialmente provido, para o efeito único de reduzir os honorários de vinte para dez por cento.

Acórdão Registrados

094. 0271022-5/02 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/172739. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2710225 Agravo de Instrumento. Agravante: Antonio Luiz Machado. Agravante: Francisco Mateus da Rocha. Agravante: Jailton Barbosa de Santana. Agravante: Maurício Rodrigues Manosso. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda. Agravado: Eliane Mara de Souza Chichof. Agravado: Marcos José Chichof. Adv.: Adriana D'Avila Oliveira. Adv.: Robson Ivan Stival. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro. Interessado: Imobiliária 2000 S/a. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6471. Num.Livro: 179. Folhas: 177 a 180. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL LOTEADO. AÇÃO REVISIONAL. LIMINAR FACULTANDO O DEPÓSITO DE VALORES DIVERSOS DO PACTUADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO PELA LOTEADORA QUE LOGRA CASSAR A ANTECIPAÇÃO CONCEDIDA EM TRILHA SINGULAR. INSURGÊNCIA DOS COMPRADORES COM A REVERSÃO OPERADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELO PROLATOR. CONFIRMAÇÃO PELA CÂMARA DAS RAZÕES ESPOSADAS. ALMEJADA REVISÃO QUE EFETIVAMENTE RECLAMA A INSTALAÇÃO DO CONTRADITÓRIO.

- Agravo conhecido e não provido.

DO AGRAVO INTERPOSTO:

Inconformados com a decisão de fls. 214 que em sede de Agravo de Instrumento manejado por Borda do Campo Participações e Empreendimentos e outros logrou cassar a liminar então concedida, autorizadora de antecipado depósito de valores na Ação Revisional promovida por Antonio Luiz Machado e outros, interpõem estes últimos o presente agravo na modalidade regimental pugnano pela manutenção daquela (liminar) sob o fundamento de que plenamente cabível seria a consignação de valores tidos por incontroversos de acordo com a prova que instruiu a exordial.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE: presentes os pressupostos da adequação, tempestividade e preparo, imperativo se faz o conhecimento deste agravo.

DO NÃO EXERCÍCIO DA FACULDADE DE RETRATAÇÃO: de plano, cumpre assinalar que se abstém este prolator de lançar mão do juízo de reconsideração que lhe é conferido nesta seara, haja vista a firme e inabalável convicção externada quanto às razões anteriormente esposadas na oportunidade do instrumental.

DOS FUNDAMENTOS PARA A MANTENÇA DA DECISÃO PROEMIAL: Coansente ressaltado anteriormente, a matéria em mesa reclama o florescer da ampla defesa e do contraditório, cuja circunstância culmina por colidir com o espírito de provisoriedade e superficialidade presentes na cognição sumária de uma antecipação como a então concedida, vez que, não se cuida de depósito de valores incontroversos (como querem fazer crer os agravantes) mas sim, de obliqua pretensão que baseada unicamente em unilateral prova emprestada, almeja provocar uma antecipação do provimento final, revisando, de plano, valores anteriormente pactuados pelas partes.

Assim, escudada por enfrentamentos similares ultimados por

esta mesma câmara (Ac. 1713, 1712 e 1711) a decisão em comento atenta ao fato de que, a tutela restou concedida sem anotar para a circunstância de que os adquirentes exclusivamente valiam-se de prova emprestada constituída por laudo realizado em outro loteamento (fls. 85) para embasar suas alegações, replelu tal avaliação, vez que, tal estimativa (somente por analogia) não pode, a priori, servir como prova inequívoca do sustentado a respeito da compra dos lotes de que se cuidam. Com efeito, imprescindível se faz anotar que o princípio da boa-fé que norteia a confecção dos contratos deve ser observado também quando de seu cumprimento, a fim de que não se revisem cláusulas sem a interpretação da avença em contexto amplificado, posto que, permitir o depósito de valores inferiores ao pactuado, seria, corrigir de imediato, eventuais discrepâncias ou desequilíbrios que somente podem vir a tona, com a segurança necessária, quando da apreciação do mérito da causa, até porque, como já aventado:

1) os instrumentos ajustados são depositários de obrigações recíprocas a que se comprometeram ambas as partes, o que, impede que de modo oblíquo se materialize uma antecipação (quicá, um verdadeiro pré-julgamento) a respeito de uma convenção que inclui agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei (art. 82 do CC 1916 com correspondência legislativa atual no art. 104 do Código Civil vigente, complementar da matéria ao assinalar que o objeto além de lícito, deve ser possível, determinado ou determinável);

2) permitir o depósito de valores inferiores (aleatoriamente fracionando-os), seria, inclusive, obstar o exercício do direito de ação constitucionalmente consagrado no inciso XXXV do art. 5º da Carta Magna (A respeito: TAPR, Ac. 13552 da 1ª CC, Ac. 4851 da 5ª CC, Ac. 9105 da 2ª CC e Ac. 8612 da 3ª CC);

3) a exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta, até porque, prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão e a tutela antecipatória de que trata o art. 273 do Código de Processo Civil, constituindo a antecipação da pretensão satisfativa deduzida na ação, ou seja, dos efeitos da própria sentença, somente tem cabimento em casos excepcionais, não se coadunando com o debate instalado nesta seara, envolvendo variados vértices relacionados a instrumentos contratuais diversos e a uma unilateral estimativa de preço de mercado encontrado em loteamento diverso do aqui focado. Diante do exposto, voto pela manutenção da decisão chumbada no agravo de instrumento ora atacada via regimental.

Acórdão Registrados

095. 0273376-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/142688. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000568 Reparação de Danos. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: Eduardo Guelfi Pereira da Cruz. Adv.: Jackson Mafessoni. Adv.: Izis Maysa Dietrich Lechius. Apelado: Ernesto Darci de Lara Me - Laratur - Transporte e Turismo. Apelado: Assis Gurgacz. Apelado: Vanderlei Roberto Meurer. Adv.: Ronaldo Luiz Barbosa. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6472. Num.Livro: 179. Folhas: 181 a 196. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. COLISÃO. DENUNCIÇÃO À LIDE DA SEGURADORA DO VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE. LUCROS CESSANTES. PARALISAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COMPROVADA. CABIMENTO. CONTRARIEDADE QUANTO AOS DIAS EM QUE O VEÍCULO PERMANECEU PARADO. IRRELEVÂNCIA. REDUÇÃO DO EQUIVALENTE AO CUSTO OPERACIONAL DO VEÍCULO. IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO. ATRIBUIÇÃO PERTINENTE AO FISCO. AFASTAMENTO DA PRETENSÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARBITRADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO JUIZ SINGULAR. EXCLUSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MÉDIA ENTRE O INPC E IGP-DI. POSSIBILIDADE. JURUS DE MORA. TAXA SELIC. CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 1.062 DO CCB/1916. FATO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO CIVIL REVOGADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O acidente causado pelo apelante impediu o uso do veículo por um lapso de tempo, inviabilizando o apelado de auferir ganho nesse interregno. Por isso, é devida a indenização por lucros cessantes, que deve ser calculada de acordo com o contrato e distrato de locação firmado entre o apelado e a locadora de veículos.

2. O simples fato de haver contrariedade quanto aos dias em que o veículo permaneceu parado não pode ensejar a improcedência do pedido de lucros cessantes, principalmente considerando que o valor da condenação pleiteada foi muito inferior à multiplicação dos dias de duração do contrato pelo valor da diária.

3. A porcentagem que o apelante pretende ver reduzida dos lucros cessantes deriva de incidência de imposto de renda, ou seja, é rendimento de natureza diversa, que não deve ser retido, principalmente em favor do autor da ofensa ou de sua seguradora.

4. Deve ser afastada a multa por litigância de má-fé arbitrada em decisão de embargos de declaração que deveriam ter sido conhecidos, pois deixou de analisar matéria aventada na inicial e não abordada na sentença.

5. O decreto nº 1.544/95 autorizou a adoção da média entre o INPC e IGP-DI, a partir de julho/95, para a correção de valores quando não haja previsão acerca do indexador a ser utilizado (art. 1º).

6. A cumulação da taxa Selic com correção monetária é vedada, eis que aquela inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa real de juros. Além do mais, como o sinistro que serve de suporte fático da presente relação jurídica material ocorreu sob a égide da legislação civil anterior, impõe-se a aplicação de seu art. 1.062, que estabelece os juros legais na taxa de seis por cento ao ano ou meio por cento ao mês. Portanto, no caso concreto, não há que se cogitar da imposição da regra descrita no art. 406 do novo Código Civil Brasileiro.

Acórdão Registrados

096. 0271972-0/01 Agravo

Protocolo: 2004/173860. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rio

Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2719720 Agravo de Instrumento. Agravante: Tasso Barroso. Agravante: Cidinei Gabriel de Miranda. Adv.: Maria Adriana Pereira. Agravo: José Zinival Castro. Agravado: Maria Bontorim Castro. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6473. Num.Livro: 179. Folhas: 197 a 202. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravo inominado interposto à decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento por não estar instruído com certidão da intimação da decisão recorrida. A cópia da decisão agravada contendo tão-somente o ciente, a data e a assinatura da Dra. Advogada, não supre a ausência daquele documento considerado obrigatório, pelo inciso I, do art. 525, do Código de Processo Civil, ainda mais se desacompanhada de qualquer certidão ou informação expedida ou lançada pela escritania do Juízo dando conta da veracidade da auto-intimação. Recurso a que se nega provimento.

Acórdão Registrados

097. 0270036-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119269. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000103 Declaratória. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Fábio Luiz Santin de Albuquerque. Adv.: Ines Que-rubina Ceni. Apelado: Pedro Gervasio Walter. Adv.: Claudiomir Fonseca Vincensi. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Arni Deonildo Hall. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6474. Num.Livro: 179. Folhas: 203 a 222. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, deram parcial provimento ao Reexame e ao Recurso Voluntário.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO EXTRA OU ULTRA PETITA. PRELIMINARES AFASTADAS. AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS COMPROVADOS. EXEGESE DO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91. 50% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE IGP-DI. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

1. Cabe ao juiz, na direção do processo, decidir da conveniência ou não da realização das provas que lhe são submetidas, inexistindo, portanto, cerceamento de defesa no julgamento antecipado da lide.

2. Dado o escopo protetivo das ações acidentárias, o segurado faz jus ao auxílio-acidente quando a seqüela resultar em redução da capacidade para o trabalho que regularmente exercia, ainda que tal pedido não conste da inicial. Logo, não há que se falar em julgamento extra ou ultra petita. (Art. 86, da Lei n. 8.213/96).

3. O auxílio-acidente deve corresponder a 50% do salário de benefício (§ 1º, art. 86, da Lei n. 8.213/96).

4. A correção monetária deve-se dar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.711/98, que adota como índice o IGP-DI.

Acórdão Registrados

098. 0263455-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/65381. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9700000923 Reparação de Danos. Apelante: Marco Antônio Gerai. Adv.: Arthur Oliva Filho. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Flávio Bueno. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6475. Num.Livro: 179. Folhas: 223 a 233. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo 02 e ao reexame necessário e não conheceram do apelo 01.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. SEQÜELAS DECORRENTES DE ASSALTO PRATICADO POR FUGITIVOS DA CADEIA PÚBLICA. OMISSÃO DO ESTADO. RESPONSABILIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEIXOU DE CUMPRIR COM SEU DEVER LEGAL. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO DEMONSTRADO. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. APELO 1 NÃO CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO. APELO 2 PROVIDO, COM REFORMA DA SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

1. Tendo a sentença sido desfavorável ao Estado, condenando-o em valor superior a 60 salários mínimos, sujeita-se ela ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC.

2. No caso de omissão do Estado, o dano será apenas propiciado, mas não ocasionado pela omissão. Aplica-se assim, a teoria da responsabilidade subjetiva, que ensejará o dever de indenizar se restar comprovado que o agente estatal deixou de dar cumprimento a um dever legal.

3. O nosso sistema jurídico adotou, quanto ao nexo de causalidade, a teoria do dano direto e imediato. Como o dano foi ocasionado por atividade de terceiros, qual seja, os assaltantes foragidos, e não se comprovou a ausência de serviço, bem como que a mesma foi a causa decisiva para a ocorrência do dano, não se caracteriza o nexo de causalidade apto a ensejar o dever de indenizar.

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04795 de Publicação (Analítica)

	Índice de Publicação	
Advogado	Ordem	Processo
Jefferson Isaac João Scheer	001	0234975-1
Mônica Regina Ramos Bacellar	001	0234975-1
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0234975-1
Sergio Manoel Masteck Ramos	001	0234975-1

Acórdão Registrados

001. (REPUBLICAÇÃO) 0234975-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/50082. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200000379 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: José Paulo Demarchi. Agravante: Valdecir Aparecido Pereira. Adv.: Sergio Manoel Masteck Ramos. Adv.: Mônica Regina Ramos Bacellar. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Motta. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Movto Republicado: 23/09/2004. Motivo: Em razão do sub-tabelecimento de fls. 154/156 ter sido protocolizado com data anterior ao registro do acórdão nº 5.879. Num.Acordao: 5879. Num.Livro: 162. Folhas: 199 a 209. Julgado em: 16/09/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravo de Instrumento. Ação de Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico cumulada com Reintegração em Cargo Público. Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela. Indeferimento. Ausência de Requisito Indispensável. Art. 273 do CPC. Verossimilhança do direito alegado. Recurso desprovido.

1. O art. 273 do Código de Processo Civil contempla a possibilidade de concessão antecipada dos efeitos da tutela pretendida pelo autor, desde que verossímil o direito alegado, e existente fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou alternativamente, a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. A ausência de qualquer um dos requisitos já impede o deferimento da antecipação da tutela, não devendo ainda olvidar que a medida deve ser reversível, como preceitua o §2º, do aludido dispositivo legal.

2. No caso em análise, já o primeiro pressuposto indispensável à concessão da tutela antecipada, qual seja, a prova inequívoca capaz de convencer o juízo da verossimilhança do direito alegado, não restou demonstrada, o que basta para inviabilizar a almejada antecipação da tutela.

3. A prova a respeito da verossimilhança do direito, cujos efeitos se busca antecipar, deve estar preconstituída nos autos quando da formulação do pedido de antecipação. Desta forma, entendendo como insuficiente para firmar a verossimilhança, a sentença criminal que absolveu os autores, ora agravantes, posto que a insuficiência de prova suficiente a ensejar um decreto condenatório não elide a punição administrativa por infração às normas reguladoras da conduta profissional exigida.

4. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 09/12/2004 às 13:30

Sessão Ordinária - Primeira Câmara Criminal

Relação Nº 2004.04799 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Criminal a realizar-se em 09/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Alves Rocha	0014	0268192-7
Alfredo Gomes de Moraes	0007	0264624-8
Antonio Carlos Neto	0001	0274947-9
Cesar Jamus	0012	0267131-0
Claudemir Sérgio Santoro	0020	0274976-0
Elson de Almeida Ribas Filho	0011	0266481-1
Fernando Cesar da C. Ferreira	0019	0274675-8
Fábio Lineu Leal Antunes	0013	0267142-3
Joair Ribas de Mello	0008	0265358-3
Jonny Paulo da Silva	0006	0251856-5
José Bolivar Bretas	0004	0273697-0
José Fernandes da Silva	0009	0265885-5
José Maria do Couto	0010	0265927-8
José Tadeu Saliba	0006	0251856-5
Patrícia Loreza Braga Moraes	0017	0272523-1
Paulo Cesar de Souza	0018	0273183-1
Rafael Viganó	0008	0265358-3
Renato Celso Beraldo Junior	0021	0275286-5
Ricardo Muciato Martins	0016	0271618-1
Romeu Beligni Filho	0015	0270046-1
Régis Irineo Forti	0002	0275992-8
Samuel Ferreira Xalão	0011	0266481-1
Sebastião Cezário Abraão	0015	0270046-1
Sonia Regina Santos Silveira	0003	0271302-8

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0274947-9 Comarca: Ibaiti Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000011 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Luiz Antônio de Lara Réu Preso Adv.: Antonio Carlos Neto Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Rogerio Coelho

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0275992-8 Comarca: Colorado Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000226 Execução de Pena Agravante: Melsulão de Souza Xavier Réu Preso Advogado: Régis Irineo Forti Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Rogerio Coelho

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0003. PROCESSO: 0271302-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200300139837 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: Magno Aparecido de Lima Adv.: Sonia Regina Santos Silveira Relator: Juiz Marques Cury

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0004. PROCESSO: 0273697-0 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000118 Ação Penal Recorrente: Valdey Rodrigues dos Santos Adv.: José Bolivar Bretas Recorrido: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury

CORREIÇÃO PARCIAL - CRIME

0005. PROCESSO: 0268759-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 200400027895 Inquerito Policial Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná Requerido: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Interessado: Thiago Caetano da Silva Relator: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0251856-5 Comarca: Araucária Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9600000155 Ação Penal Apelante: Mozart Joslin Adv.: José Tadeu Saliba Apelado: Ministério Público Assistente: Rute Mariano Felizardo, Jorge Henrique Felizardo, Fábio Alexander Felizardo, Marco Juliano Felizardo Adv.: Jonny Paulo da Silva Relator: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0264624-8 Comarca: Medianeira Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9800000035 Ação Penal Apelante: Ademir Ferreira Roque Réu Preso Adv.: Alfredo Gomes de Moraes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0265358-3 Comarca: Palmas Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000049 Ação Penal Apelante: Roque Adelino Ramos Adv.: Rafael Viganó Apelante: Ezauri Leal Eschembach, Marcos Nascimento Eschembach, José Antonio Dias Kotoski Adv.: Joair Ribas de Mello Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0265885-5 Comarca: Andirá Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000037 Ação Penal Apelante: Rodrigo Lucas Santos Adv.: José Fernandes da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0265927-8 Comarca: Pérola Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000004 Ação Penal Apelante: Rubens de Souza Gomes Réu Preso Adv.: José Maria do Couto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Convocado Lenice Bodstein (Juiz Rogério Kanayama)

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0266481-1 Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 2003000003296 Ação Penal Apelante: Marcelo de Lima Réu Preso, Alison Fernando Amaral Réu Preso Adv.: Samuel Ferreira Xalão Apelante: Kaue Bandeira Ribas Réu Preso Adv.: Elson de Almeida Ribas Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Convocado Lenice Bodstein (Juiz Rogério Kanayama)

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0267131-0 Comarca: Marilândia do Sul Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000084 Ação Penal Apelante: Izael dos Santos Def Dat: Cesar Jamus Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0267142-3 Comarca: Arapoti Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000038 Ação Penal Apelante: Elias de Souza Adv.: Fábio Lineu Leal Antunes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0268192-7 Comarca: Cianorte Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000154 Ação Penal Apelante: Genecir Sérgio Pires dos Santos Adv.: Alberto Alves Rocha Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0270046-1 Comarca: Marilândia do Sul Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9600000022 Ação Penal Apelante: Elio Gonçalves de Oliveira Def Dat: Sebastião Cezário Abraão Apelante: Nicodemus Ferreira dos Santos, Francisco Domingos Maciel Def Dat: Romeu Beligni Filho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0271618-1 Comarca: Umarama Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000168 Ação Penal Apelante: Joelson Florentino de Souza Réu Preso Def Dat: Ricardo Muciato Martins Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Convocado Lenice Bodstein (Juiz Rogério Kanayama)

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0272523-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 200000111856 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Acir do Amaral Adv.: Patrícia Loreza Braga Morais Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0273183-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300002419 Ação Penal Apelante: João Maria Rodrigues das Neves Réu Preso Adv.: Paulo Cesar de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0274675-8 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Acao Originaria: 9800075259 Ação Penal Apelante: Marcelo Ribeiro da Silva Adv.: Fernando Cesar da Costa Ferreira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0274976-0 Comarca: Mandaguaua Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000022 Ação Penal Apelante: Benedito Soares da Silva Adv.: Claudemir Sérgio Santoro Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0275286-5 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400002526 Ação Penal Apelante: Paulo Rogério da Luz Réu Preso Adv.: Renato Celso Beraldo Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Marques Cury Revisor: Juiz Rogério Kanayama

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 09/12/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Segunda Câmara Criminal

Relação Nº 2004.04801 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Criminal a realizar-se em 09/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alba Regina Grasseti Pacheco	0003	0183927-4
Alberto Alves Rocha	0008	0253679-6
Andre Miguel Sidor Coraiola	0007	0251578-6
Antonio Rodrigues Simões	0011	0272307-7
Carlos Roberto Moreira	0006	0249649-9
Enéas Jeferson Melnisk	0005	0231887-4
Gabriel Veloso de Araujo	0002	0161278-2
Jacir Furtado de Souza Guerra	0009	0260532-9
Luiz Antonio Teixeira	0004	0204921-4
luiz manrique	0008	0253679-6
Marcos Teixeira Carneiro	0007	0251578-6
Paulo Grott Filho	0006	0249649-9
Priscila Mezzadri Bassani	0010	0265240-6
Wilton Silva Longo	0008	0253679-6

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0275347-3 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000195 Execução de Pena Agravante: Ministério Público Agravado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste Interessado: Tereza Firmino Lopes Réu Preso, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá Relator: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0161278-2 Comarca: Goioerê Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000015 Ação Penal Apelante: Paulo Gonçalo Santos Def Dat: Gabriel Veloso de Araujo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0183927-4 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200000000115 Ação Penal Apelante: Claudemir Oliveira Martins, Alan Moreira Boaventura Def Pub: Alba Regina Grasseti Pacheco Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0204921-4 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 200200050567 Ação Penal Apelante: Marcos Antonio da Luz Adv.: Luiz Antonio Teixeira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0231887-4 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000003 Ação Penal Apelante: Ivo Gayer Réu Preso Def Dat: Enéas Jeferson Melnisk Apelado: Ministério Público Relator: Juiz João Kopytowski Revisor: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0249649-9 Comarca: Ponta Grossa Vara:

1a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000140 Ação Penal Apelante: Leandro de Oliveira Réu Preso Adv.: Carlos Roberto Moreira Apelante: Rafael Mouchaileh Réu Preso Def Dat: Paulo Grott Filho Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Juiz João Kopytowski) Revisor: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0251578-6 Comarca: Reserva Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000010 Ação Penal Apelante: Cassiano Ricardo Custódio de Almeida Adv.: Andre Miguel Sidor Coraiola, Marcos Teixeira Carneiro Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0253679-6 Comarca: Cianorte Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000004 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Vanderlei Varotto Réu Preso Adv.: Wilton Silva Longo Apelante: Arley Varotto Réu Preso Adv.: Wilton Silva Longo Def Dat: Alberto Alves Rocha Apelado: Os Mesmos Assistente: Antonio Carlos Zanzin, Marcio Zanzim Adv.: luiz manrique Relator: Juiz João Kopytowski Revisor: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0260532-9 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000146 Ação Penal Apelante: Alexandre de Jesus Rocha Réu Preso Def Dat: Jacir Furtado de Souza Guerra Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Edvino Bochnia Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0265240-6 Comarca: Jaguapitã Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000028 Ação Penal Apelante: Genildo de Lima Miranda Def Dat: Priscila Mezzadri Bassani Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Lartres Ferreira Gomes (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0272307-7 Comarca: Marialva Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000053 Ação Penal Apelante: Magno Alécio de Oliveira Adv.: Antonio Rodrigues Simões Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Luiz Zarpelon

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 09/12/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Terceira Câmara Criminal

Relação Nº 2004.04803 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Criminal a realizar-se em 09/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Acyr Lourenço de Gouvêia	0006	0252828-5
Antonio Ortes	0015	0270859-8
Cleyton Igor Moro	0012	0268302-3
Danilo Andriro Rocco	0009	0267129-0
Edmar José Chagas	0005	0247149-6
Fabiano Freitas Minardi	0019	0275091-6
Fernando Mariot	0011	0267854-8
Francisco Carlos Melatti	0002	0273293-2
Iné Army Cardoso da Silva	0013	0269132-5
Ivani Floriano Frare	0003	0276041-0
Joana D'arc Ferraz do Prado	0002	0273293-2
Joao Domingos Cardoso	0017	0274679-6
José Fernandes da Silva	0010	0267445-9
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	0007	0258362-6
Maria Laurete de Souza Chagas	0005	0247149-6
Miguel Haddad	0014	0269424-8
Najla M. Z. da Costa Pereira	0008	0262910-1
Nivaldo Fonçatti	0018	0274832-3
Oswaldo Luiz Gabriel	0013	0269132-5
Paulo Eduardo Breve	0016	0272112-8
Paulo Roberto dos Santos	0005	0247149-6
Renata Maria Daros	0001	0272482-5
Vanderlei Agnaldo Ambrósio	0004	0273387-9
Vitor Hugo Scartezini	0020	0276329-9

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0272482-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200400000200 Recurso de Agravo Agravante: Ricardo Augusto Chagas Réu Preso Def Pub: Renata Maria Daros Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0273293-2 Comarca: Londrina Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200400001226 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Marco Cesar Nuevo Lima Réu Preso Def Pub: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

RECURSO DE AGRAVO

0003. PROCESSO: 0276041-0 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200400000006 Recurso de Agravo Agravante: Ministério Público Agravado: Job Fogaça da Silva Ou Daniel Peres da Silva Adv.: Ivani Floriano Frare Relator: Juiz Eduardo Fagundes

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0004. PROCESSO: 0273387-9 Comarca: Jaguariáva Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000281 Pedido de Liberdade Provisória Recorrente: Ministério Público Recorrido: Francisco Marcel Gabriel da Cunha Adv.: Vanderlei Agnaldo Ambrósio Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0247149-6 Comarca: Mandaguaua Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000040 Ação Penal Apelante: paulo cesar meneguici guerra Adv.: Maria Laurete de Souza Chagas, Paulo Roberto dos Santos, Edmar José Chagas Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0252828-5 Comarca: Guaíra Vara: Vara Única Acao Originaria: 200300000078 Ação Penal Apelante: Esequias dos Santos Réu Preso Adv.: Acyr Lourenço de Gouvêia Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0258362-6 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000104 Ação Penal Apelante: Rafael de Almeida Donadeli Réu Preso Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0262910-1 Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000166 Ação Penal Apelante: Rodimar Charles da Silva Guglielmi Réu Preso Def Dat: Najla M. Z. da Costa Pereira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0267129-0 Comarca: Colorado Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000094 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Antônio Galdino da Silva Réu Preso Def Dat: Danilo Andriro Rocco Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0267445-9 Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000023 Ação Penal Apelante: Claudinei Tomé Def Dat: José Fernandes da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0267854-8 Comarca: Corbélia Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000028 Ação Penal Apelante: Joaquim Pedro de Carvalho Réu Preso, Sandro Francisco dos Santos Lima Réu Preso Def Dat: Fernando Mariot Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0268302-3 Comarca: Santo Antônio do Sudoeste Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000020 Ação Penal Apelante: Márcio Rodrigo de Lara Réu Preso Def Dat: Cleyton Igor Moro Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0269132-5 Comarca: Pato Branco Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000073 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Patrick Sgarabotto Def Dat: Iné Army Cardoso da Silva, Oswaldo Luiz Gabriel Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0269424-8 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400000001 Ação Penal Apelante: Sergio da Silva Faustino Réu Preso, Luciano dos Santos Réu Preso Def Pub: Miguel Haddad Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0270859-8 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 200300080301 Ação Penal Apelante: Diogo da Silva Fabiano Adv.: Antonio Ortes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0272112-8 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000007 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Jair de Oliveira Inglez Def Dat: Paulo Eduardo Breve Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0274679-6 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 200100110282 Ação Penal Apelante: Sydney Massami Kikuthi Adv.: Joao Domingos Cardoso Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0274832-3 Comarca: Astorga Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000021 Ação Penal Apelante: José Balbino Duarte Júnior Adv.: Nivaldo Fonçatti Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0275091-6 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 200300134207 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Silvio Alves de Barros Adv.: Fabiano Freitas Minardi Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0276329-9 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200400006742 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Jair de Souza Réu Preso Adv.: Vitor Hugo Scartezini Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 09/12/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Quarta Câmara Criminal

Relação Nº 2004.04816 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câmara Criminal a realizar-se em 09/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Acyr Oliveira Pontes	0010	0265362-7
Anderson Manique Barreto	0012	0267304-3
Andréia Cristina Batista Alves	0013	0267420-2
Antônio G. d. A. Portugal	0009	0264008-4
Claiton José de Oliveira	0016	0274536-6
Dieter Michael Seyboth	0001	0266694-8
Elcio José Melhem	0007	0255871-8
Francisco Carlos Melatti	0002	0266836-6
Gildo Alves de Paula	0008	0261872-2
Joaquim Jose de Camargo	0010	0265362-7
João Ademar Menta	0005	0221429-9
Maria Cristina Rauch Baranoski	0006	0255229-4
Melissa Fernandes Nishiyama	0015	0271516-2
Ricardo José Dagostim	0016	0274536-6
Sérgio Pavesi Figuerôa	0003	0275587-7
Vitor Hugo Scartezini	0014	0270035-8
Wanderlei Lukachewski	0011	0266160-7
Wilton Silva Longo	0004	0234456-1

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0266694-8 Comarca: Cascavel Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300001742 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Ministério Público Agravado: Antonio Carlos dos Santos Réu Preso Def Dat: Dieter Michael Seyboth Relator: Juiz Antonio Martelozzo

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0266836-6 Comarca: Londrina Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300001492 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Reginaldo Correia Réu Preso Def Dat: Francisco Carlos Melatti Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

RECURSO DE AGRAVO

0003. PROCESSO: 0275587-7 Comarca: Maringá Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200400000171 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Sadi Luiz Fernandes Réu Preso Adv.: Sérgio Pavesi Figuerôa Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0004. PROCESSO: 0234456-1 Comarca: Iretama Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000014 Pedido de Liberdade Provisória Recorrente: Afonso Celito de Souza Réu Preso, Wiverson Barbosa Réu Preso Adv.: Wilton Silva Longo Recorrido: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo)

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0221429-9 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 200000000081 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Anderson Amorim de Silva Adv.: João Ademar Menta Relator: Juiz Antonio Martelozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0255229-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 9900000271 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Juliano de Assis Farago Adv.: Maria Cristina Rauch Baranoski Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufi Maron Filho) Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

0007. PROCESSO: 0255871-8 Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000202 Ação Penal Apelante: Gilião Vaz Corrêa Réu Preso Adv.: Elcio José Melhem Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Juiz Tufti Maron Filho) Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0261872-2 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000170 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Adriano Ramon Villasboa Franco Réu Preso Adv.: Gildo Alves de Paula Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0264008-4 Comarca: Rolândia Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000098 Ação Penal Apelante: Cleildo Francisco Lisboa Def Dat: Antônio Guilherme de Almeida Portugal Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0265362-7 Comarca: Palmas Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000127 Ação Penal Apelante: Osvaldo Alves de Faria Réu Preso Adv.: Joaquim Jose de Camargo Apelante: Rosalina Delalibera Réu Preso Adv.: Acyr Oliveira Pontes Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0266160-7 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000013 Ação Penal Apelante: Aparecido Sartori Adv.: Wanderlei Lukachewski Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0267304-3 Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000010 Ação Penal Apelante: Nilson de Lima Réu Preso Adv.: Anderson Manique Barreto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Arquelauro Araújo Ribas Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0267420-2 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9700000001 Ação Penal Apelante: Noel Cavalcante Réu Preso Def Dat: Andréia Cristina Batista Alves Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0270035-8 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300011540 Ação Penal Apelante: Rogério de França Vallau Réu Preso Adv.: Vitor Hugo Scarcezini Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0271516-2 Comarca: Terra Rica Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000021 Ação Penal Apelante: Thiago Seiti de Oliveira Kanashiro Réu Preso Adv.: Melissa Fernandes Nishiyama Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0274536-6 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000010 Ação Penal Apelante: Elsonelio de Araújo Polari Réu Preso Adv.: Claiton José de Oliveira, Ricardo José Dagostim Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04747 de Publicação (Analítica)

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
André Luiz Rossi	006	0281972-3
Cláudio Evandro Stefano	003	0281540-1
Pedro Ribeiro Filho	005	0281843-7
Rone Marcos Brandalize	002	0281535-0
Vilson Donizeti Galvão	004	0281747-0

Despachos Relator

001. 0281526-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/201626. Materia: Criminal. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000049 Ação Penal. Autos Complementares: 2734336 Apelação Crime. Impetrante: Bel. Simone de Jesus Vaz. Paciente: Romildo Andrade Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marilândia do Sul. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de

Carvalho. Despacho:

1.Trata-se de ordem de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Simone de Jesus Vaz, em nome de Romildo Andrade, réu preso.

Alega a impetrante, em síntese que: o paciente foi condenado à pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime semi-aberto mas, ao contrário, permanece em regime fechado; existe excesso ou desvio de execução, pelo desvirtuamento da condenação imposta, em razão da não aplicação do regime de cumprimento determinado; e, estão presentes os requisitos para a execução provisória da sentença proferida, já transitada em julgado para a acusação.

Aduz, ainda, que o paciente apresenta bom comportamento carcerário, bem como residência fixa, pelo que requer a concessão da presente ordem, para o fim de determinar a progressão de regime, e a transferência do paciente para a Colônia Penal (f. 02/07).

2.Diante dos fatos e documentos trazidos aos autos, e por não estarem presentes elementos suficientes para a concessão da ordem, denego a liminar.

3.Junte-se cópia das informações requisitadas nos autos de Habeas Corpus n.º 0279145-5, recentemente recebidas.

4.Os Processos serão julgados em separado.

5. Vista à Procuradoria Geral da Justiça.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Juiz JOATAN MARCOS DE CARVALHO
Relator

Despachos Relator

002. 0281535-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/201687. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200098306 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 9800089616 Ação Penal. Autos Complementares: 200200098306 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 2250517 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Rone Marcos Brandalize. Paciente: Maurício de Melo Réu Preso. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:

I) Pelos registros da computação trata-se de reiteração de pedido.

Tanto quanto lá, como aqui, não se vislumbra, em princípio, nenhum constrangimento ilegal ou abuso de poder no decreto prisional lavrado contra o paciente.

Indefiro, pois, a concessão de liminar pleiteada em seu benefício.

II) Requistem-se as necessárias informações da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora.

III) Após, dê-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça.

Em 24/11/04.

Despachos Relator

003. 0281540-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/202158. Materia: Criminal. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000055 Queixa-crime. Impetrante: Bel. Cláudio Evandro Stefano. Paciente: Mauro Lúcio Rodrigues. Adv.: Cláudio Evandro Stefano. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Londrina. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Cuida a espécie dos autos de habeas corpus impetrado com o fito de trancamento de ação penal privada pela prática do delito de calúnia, previsto no artigo 138, do Código Penal, a que se comina, in abstrato, pena privativa de liberdade não superior a dois anos, tendo ocorrido o fato, segundo a vestíbular, em data de 22 de dezembro de 2003, quando o querelante ANTONIO CHIODELLI teria tido conhecimento de que o querelado e ora paciente, advogado MAURO LÚCIO RODRIGUES, em petição de reclusão trabalhista formulada junto à Vara da Justiça do Trabalho de Paranavá, teria, em tese, imputado ao querelante fato ofensivo à sua honra, atribuindo-lhe a prática do delito de frustração mediante fraude de direito assegurado por legislação do trabalho, previsto no art. 203 do estatuto repressivo.

Considerando, no entanto, o advento da Lei nº 10.259/2001, em vigor desde 14 de janeiro de 2002, que ampliou o conceito de infração de menor potencial ofensivo (art. 2º, parágrafo único), a matéria objeto do presente writ encontra-se afeita à Turma Recursal Única do Juizado Especial, sob o pressuposto de ser ele o competente para o correlato processamento e julgamento.

Desinfluyente para fins de competência se torna na espécie a previsão de rito especial aos processos relativos aos denominados crimes contra a honra.

A propósito, essa já se mostrava a tendência mesmo ao tempo anterior à alteração legislativa em referência, quando o Superior Tribunal de Justiça vinha admitindo a aplicação da Lei nº 9.099/95 para os crimes a que se preconizava procedimentos especiais:

“CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME CONTRA O REGISTRO DE MARCAS. LEI Nº 9.279/96. LEI Nº 9.099/95. APLICABILIDADE. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

I. A Lei nº 9.099/95 aplica-se aos crimes sujeitos a procedimentos especiais, desde que obedecidos os requisitos autorizadores, permitindo a transação e a suspensão condicional do processo inclusive nas ações penais de iniciativa exclusivamente privada.

II. Conflito conhecido a fim de declarar a competência da Turma Recursal do Juizado Especial Criminal de Varginha/MG, o suscitante”.

(STJ - 3ª Seção - CC 30.164-MG, unânime, Rel. Min. GILSON DIPP, j. 13.12.2001, DJ: 04.03.2002, p. 178)

“RHC. CRIME CONTRA O REGISTRO DE MARCAS E DE CONCORRÊNCIA DESLEAL. LEI Nº 9.279/96. LEI Nº 9.099/

95. APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO.

I. A Lei nº 9.099/95 aplica-se aos crimes sujeitos a procedimentos especiais, desde que obedecidos os requisitos autorizadores, permitindo a transação e a suspensão condicional do processo inclusive nas ações penais de iniciativa exclusivamente privada.

II. Recurso provido para anular o feito desde o recebimento da queixa-crime, a fim de que seja observado o procedimento da Lei nº 9.099/95”.

(STJ - 5ª Turma - ROHC 8.480-SP, unânime, Rel. Min. GILSON DIPP, j. 21.10.99, DJU 22.11.99, p. 164)

Outra não tem sido a posição adotada pelos Tribunais, inclusive por esta E. Corte Recursal:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. QUEIXA-CRIME. CRIME CONTRA A HONRA. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA.

1. PROCEDIMENTO ESPECIAL. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.259/01. A nova Lei nº 10.259/01 (art. 2º) não excluindo os delitos em que a lei preveja procedimento especial, possibilidade, em face do silêncio, os benefícios despenalizantes àqueles que se processam sob rito exclusivo. Matéria, aliás, pacificada no egrégio Superior Tribunal de Justiça, até mesmo antes da entrada em vigor da Lei nº 10.259/01. Precedentes unânimes da 3ª Seção do STJ.

2. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. O exame de toda a matéria relativa aos delitos de pequena potencialidade ofensiva, pouco importando, agora, se sujeitos ou não a procedimento especial, já que afastada também esta restrição, estão sujeitos à competência dos Juizados Especiais Criminais.”

(TJRS - 8ª CCrim. - CC 70004206793, Porto Alegre, Rel. Des. ROQUE MIGUEL FANK, julg: 22.05.2002)

“PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME CONTRA A HONRA. LEI 10.259/01 E CRIMES COM RITO ESPECIAL.

- Com o advento da Lei 10.259/01, restou ampliado o conceito de infração de menor potencial ofensivo no âmbito da Justiça Estadual, por exigência da isonomia Constitucional.

- O comando normativo contido no art. 2º, parágrafo único, da Lei 10.259/01 deu novo conceito à menor potência, ficando excluída a restrição aos crimes com rito especial contida no art. 61, in fine, da lei 9.099/95.”

(TJRS - 5ª CCrim. - CC 70004092680, Porto Alegre, Rel. Des. AMILTON BUENO DE CARVALHO, julg: 24.04.2002)

“COMPETÊNCIA. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. CRIMES A QUE A LEI COMINE PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS, OU MULTA. RITO. PROCEDIMENTO ESPECIAL. IRRELEVÂNCIA. LEI Nº 10.259/01, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO.

I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.

... ..

II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derogado que está o artigo 61 da Lei nº 9.099/95 pelo artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.259/2001.

... ..

(TAPR - 1º Gr. CCrim - Ac. nº 14589, Rel. Juiz RABELLO FILHO, julg: 02.10.2002, DJ: 25.10.2002)

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A HONRA - DIFAMAÇÃO - ART. 139, DO CP - COMPETÊNCIA JURISDICCIONAL FIRMADA EM PRIMEIRO GRAU CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 61, DA LEI Nº 9.099/95 - EXCLUSÃO DO UNIVERSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DOS DELITOS AOS QUAIS A LEI PRESCREVIA PROCEDIMENTO ESPECIAL - ADVENTO DA LEI Nº 10.259/01 - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - DELITO SUBMETIDO A RITO ESPECIAL - IRRELEVÂNCIA, DIANTE DO SILÊNCIO DA NOVA LEI - APELO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA E SIM DA TURMA JULGADORA DO JUIZADO ESPECIAL DE LONDRINA - PRECEDENTES DO STJ - INTELIGÊNCIA DO ART. 82 DA LEI Nº 9.099/95 - NÃO CONHECIMENTO.

1. “A competência para julgar os recursos relativos as sentenças proferidas quanto às infrações de menor potencial ofensivo, é da Turma Recursal Criminal, órgão recursal próprio dos Juizados Especiais Criminais, instituído pelo artigo 82 da Lei nº 9.099/95 e criado neste Estado pela Lei Estadual nº 11.468/96. (TAPR - 2ª CCrim - Ac. nº 9733, Rel. Juiz IDEVAN LOPEZ, julg: 13.02.2003, DJ: 07.03.2003)”

2. “... .. VI. Tramitando a ação perante a Vara Criminal da Justiça Comum Estadual, e entrando em vigor a nova lei nº 10.259/01, a competência para apreciar a apelação criminal interposta é da Turma Recursal local, pois, tratando-se de disposição de natureza processual, a incidência é imediata, por força do Princípio do tempus regit actum. VII. Hipótese em que a competência é absoluta e improrrogável, sob pena de nulidade.” (STJ - 3ª Seção - CC 36545/RS - Rel. Min. GILSON DIPP - julg: 26.03.2003, DJ: 02.06.2003, p. 00183)

Nessa mesma diretriz os uníssonos julgados da Turma Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, dirimindo os conflitos de competência entre Tribunais e Turmas Recursais Julgadoras:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL E TRIBUNAL DE ALÇADA DO MESMO ESTADO. COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMIR O CONFLITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 105, I, d, da CF. DECISÃO PLENÁRIA DO STF. PRECEDENTES DO STJ. CRIME DE PORTE DE ARMA. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 10.259/01. RECURSO DE APELAÇÃO. JULGAMENTO SOB A ÉGIDE DA LEI NOVA. NORMA PROCESSUAL. INCIDÊNCIA IMEDIATA.

1. A Eg. Terceira Seção, em consonância com o julgado do Plenário da Suprema Corte no CC n.º 7.081-6, consolidou o en-

tendimento de que, por não haver vinculação jurisdiccional entre Juízes das Turmas Recursais e o Tribunal local (de Justiça ou de Alçada) - assim entendido porque, a despeito da inegável hierarquia administrativo-funcional, as decisões proferidas pelo segundo grau de jurisdição da Justiça Especializada não se submetem à revisão por parte do respectivo Tribunal - deverá o conflito de competência ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, a teor do art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal, que dispõe ser da competência deste Tribunal processar e julgar, originariamente, “os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, o, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos”.

2. As Turmas que compõem a Terceira Seção desta Egrégia Corte firmaram o entendimento no sentido de que, preenchidos os requisitos autorizadores, a Lei dos Juizados Especiais Criminais aplica-se aos crimes sujeitos a ritos especiais, inclusive àqueles apurados mediante ação penal exclusivamente privada; outrossim, que, com o advento da Lei n.º 10.259/01, em obediência ao princípio da isonomia, o rol dos crimes de menor potencial ofensivo foi ampliado, porquanto o limite da pena máxima foi alterado para 02 anos.

3. In casu, tendo sido a apelação levada a julgamento em 30 de abril de 2002, quando já vigorava a Lei n.º 10.259, que entrou em vigor em 13 de janeiro de 2002, seis meses após sua publicação, mostra-se escoreita a decisão do Tribunal de Alçada mineiro em declinar da competência em favor da Turma Recursal, porquanto, a teor do art. 2º do CPP, tratando-se de norma processual, deve ser aplicada de imediato.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência da Turma Recursal do Juizado Especial de Ipatinga, ora suscitante.”

(STJ - 3ª Seção - CC 38513/MG, Rel. Min. LAURITA VAZ, julg: 13.08.2003, DJ: 15.09.2003, p. 00233)

“PENAL E PROCESSUAL PENAL CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL E TRIBUNAL DE ALÇADA DO MESMO ESTADO. COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMI-LO. (CP, ART. 132).

I - Com o advento da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Criminais na Justiça Federal, por meio de seu art. 2º, parágrafo único, ampliou-se o rol dos delitos de menor potencial ofensivo, por via da elevação da pena máxima abstratamente cominada ao delito. Desse modo, devem ser considerados delitos de menor potencial ofensivo, para efeito do art. 61 da Lei n. 9.099/95, aqueles a que a lei comine, no máximo, pena detentiva não superior a dois anos, ou multa, sem exceção.

II - Compete à Turma Recursal o julgamento de recurso interposto contra decisão condenatória em infração penal de menor potencial ofensivo.

Conflito conhecido para que se declare a competência do Juízo Suscitante (Turma Recursal).”

(STJ - 3ª Seção - CC 38512/MG, Rel. Min. FELIX FISCHER, julg: 25.06.2003, DJ: 12.08.2003, p. 00187)

“CRIMINAL. CC. CONFLITO ENTRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL. DECISÕES DA TURMA RECURSAL NÃO VINCULADAS AOS TRIBUNAIS ESTADUAIS. CONFLITO ENVOLVENDO ‘TRIBUNAL E JUÍZES A ELE NÃO VINCULADOS’. COMPETÊNCIA DO STJ. JULGAMENTO DE APELAÇÃO CRIMINAL. LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. APLICABILIDADE AOS CRIMES SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS. LEI 10.359/01. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ALTERAÇÃO DO LIMITE DE PENA MÁXIMA PARA A TRANSAÇÃO PENAL. NATUREZA PROCESSUAL. INCIDÊNCIA IMEDIATA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA E IMPROPRORROGÁVEL. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL.

... ..

VI. Tramitando a ação perante a Vara Criminal da Justiça Comum Estadual, e entrando em vigor a nova lei nº 10.259/01, a competência para apreciar a apelação interposta é da Turma Recursal local, pois, tratando-se de disposição de natureza processual, a incidência é imediata, por força do Princípio do tempus regit actum.

VII. Hipótese em que a competência é absoluta e improrrogável, sob pena de nulidade.

... ..

(STJ - 3ª Seção - CC 36545/RS - Rel. Min. GILSON DIPP, - julg: 26.03.2003, DJ: 02.06.2003, p. 00183).

Em conclusão, não podendo o mandamus ser conhecido por esta Corte de Justiça, impõe-se determinar, desde logo e após as anotações de baixa, a remessa dos autos à Turma Julgadora Recursal única, para os devidos fins.

Intimem-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

RONALD J. MORO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

004. 0281747-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/201575. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400049654 Ação Penal. Autos Complementares: 200400050911 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Vilson Donizeti Galvão. Paciente: Maurício Figueiredo da Silva Réu Preso. Adv.: Vilson Donizeti Galvão. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Não vislumbrando, por ora, a existência de ilegalidade ou abuso de poder na manutenção da custódia do acusado MAURÍCIO FIGUEIREDO DA SILVA, que, segundo se dessume da documentação da ordem impetrada, foi preso em flagrante, pelos crimes de roubo duplamente qualificado e posse irregular de arma de fogo, inexistindo, até a data da impetração (22.11), excesso de prazo na formação da culpa do paciente, o qual se conta englobadamente e não por ato processual isolado, indefiro nesta oportunidade a liminar do presente writ.

2.Solicitem-se, entretanto, informações à I. autoridade judiciária apontada como coatora, que entender como necessárias, esclarecendo-se, outrossim, se o paciente remanesce ou não

preso e a fase em que se encontra a ação penal lhe movida, justificando-se eventual retardamento. Fica a Chefia da Seção Criminal autorizada a assinar o ofício respectivo. 3.Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em24. 11. 2004. RONALD J. MORO JUIZ RELATOR

Despachos Relator

005. 0281843-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/204164. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400039494 Ação Penal. Autos Complementares: 200400044105 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Pedro Ribeiro Filho. Paciente: Marcelo Neuburger Réu Preso. Adv.: Pedro Ribeiro Filho. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

- Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar.

- Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária Impe-trada.

- Juntadas as informações abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Em 25/11/04.

Despachos Relator

006. 0281972-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/204915. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400037540 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. André Luiz Rossi. Paciente: Deivitt Leno Arzão Marques Réu Preso. Adv.: André Luiz Rossi. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

1.A presente ordem de habeas corpus foi impetrada pelo Advogado André Luiz Rossi em nome de Deivitt Leno Arzão Marques, preso em flagrante delito, na data de 21.11.04, pela suposta prática de furto de veículo, porte de substância entorpecente e porte ilegal de arma de fogo. Alega o impetrante, em síntese, que, em virtude da prisão efetuada, foi interposto, junto ao Juízo Criminal daquela Comarca, pedido de liberdade provisória em favor do paciente, já que este preenchia os requisitos necessários à concessão do benefício.

Ainda, o impetrante menciona que o respectivo pedido deixou de ser apreciado, pelo Ministério Público quando da sua manifestação e, principalmente, pelo MM. Juiz de Direito daquela Vara Criminal, sendo que ambas as autoridades resguardaram tal análise para momento posterior, qual seja, após o recebimento do Inquérito Policial, ainda em andamento. Nestes termos, impetrante requereu a concessão liminar da ordem, com a conseqüente soltura do paciente, cessando o alegado constrangimento ilegal.

2.Muito embora, não tenha nos autos informação da regularidade da produção da prova, especialmente, no que se refere à prova colhida no domicílio do réu, sem mandado judicial, e incerta quanto à sua responsabilidade, não vislumbro, por outro lado, elementos para um deferimento liminar do pedido.

3.Ocorre que o paciente é reincidente e responde a outros processos; o que faz supor possa vir a praticar outros delitos e, mesmo, buscar furtar-se à responsabilidade penal.

4.Por outro lado, elocubra-se no campo das suposições, vez que o magistrado monocrático ainda não decidiu como o réu responderá ao processo; se custodiado ou em liberdade.

5.Fato é que, pelos elementos trazidos à consideração, não se faz presente a certeza do direito pleiteado pelo paciente.

6.Ante o exposto, nego a liminar pleiteada.

7.Solicitem-se as informações.

8. Após, abra-se vista à Procuradoria Geral da Justiça.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Juiz JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Relator

Divisão Criminal

Primeiro Gr. Câmaras Criminais

Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04760 de Publicação (Analítica)

Advogado	Índice de Publicação		
	Ordem	Processo	
Caroline Lopes Dos Santos Coen	004	0237534-2	
	005	0234660-5	
	006	0240248-6/01	
	007	0237840-5	
	010	0247686-4	
	011	0258933-5	
	013	0255987-1	
	014	0226047-7	
	015	0237694-3	
	009	0269162-3	
	Gustavo De Araújo Lima	012	0250288-3/01
	Simone Dacorégio Miketen	008	0268975-6
	Viviane Amorim Castilho	009	0269162-3

Acórdão Registrados

001. 0274066-9 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2004/147034. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: Juizado Especial Criminal. Acao Originaria: 200400000125 Ação Penal. Autos Complementares:

200100000641 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000578 Inquerito Policial. Suscitante: Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cascavel. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Interessado: Cristiano da Silva. Interessado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 15431. Num.Livro: 27. Folhas: 553 a 556. Julgado em: 17/11/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGARAM PREJUDICADO O CONFLITO.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. FATO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 10.259/01. DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM SEDE HABEAS CORPUS. CONFLITO PREJUDICADO.

“Se o conflito de competência foi instaurado com o objetivo de definir onde deve o réu ser processado, o processo perde o objeto, se o feito foi alcançado pela prescrição da pretensão punitiva.” (STJ-3ª Seção, CC 19.195/RS, DJU 19/08/2002, p. 140)

Acórdão Registrados

002. 0275575-7 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2004/156258. Materia: Criminal. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400004952 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400005150 Pedido de Liberdade Provisória. Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araucária. Interessado: Marcio Alves Belino Réu Preso. Interessado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 15432. Num.Livro: 27. Folhas: 557 a 564. Julgado em: 17/11/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO.

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. RECEPÇÃO. ROUBO. AUTORIA DESCONHECIDA DO SEGUNDO DELITO. CONEXÃO INEXISTENTE. LOCAL DA CONSUMAÇÃO DO PRIMEIRO DELITO. CONFLITO PROCEDENTE.

Acórdão Registrados

003. 0249277-3/01 Embargos de Declaração (GCR)

Protocolo: 2004/160183. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Acao Originaria: 2492773 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 1991562 Conflito de Competência/jurisdição. Embargante: Ministério Público. Embargado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Embargado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Airton Nascimento Costa. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Num.Acordao: 15433. Num.Livro: 27. Folhas: 565 a 571. Julgado em: 17/11/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVO CONFLITO NA AUSÊNCIA DE FATO NOVO. RESPEITO À COISA JULGADA. DECISÃO ANTERIOR NO MESMO FEITO COM TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO HÁ ENQUADRAMENTO NOVO, SEM DENÚNCIA. TERRENO DE HIPÓTESES QUE INVIABILIZA RECONHECIMENTO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE DE REFORÇO E COMPLEMENTO DAS ARGUMENTAÇÕES JÁ EXPEDIDAS. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

004. 0237534-2 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/91303. Materia: Criminal. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9500000047 Ação Penal. Requerente: Hélio Antônio dos Santos Coen. Réu Preso. Adv.: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Num.Acordao: 15434. Num.Livro: 27. Folhas: 572 a 587. Julgado em: 06/10/2004.

Por maioria de votos, indeferiram a revisão criminal.

REVISÃO CRIMINAL. ART.157, 2º, INCISOS I e IV, COMBINADO COM O ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO. ALEGADA EXACERBAÇÃO DA PENA-BASE DE MANEIRA INJUSTIFICADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CORRETAMENTE ANALISADAS. MAUS ANTECEDENTES E PRESENÇA DE DUAS QUALIFICADORAS QUE JUSTIFICAM O ACRÉSCIMO ALÉM DO MÍNIMO LEGAL. PODER DISCRICIONÁRIO DO JUIZ AO FIXAR A PENA-BASE DESDE QUE DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. FATOS TIPIFICADOS DE MANEIRA EQUIVOCADA NA PEÇA ACUSATÓRIA. TIPIFICAÇÃO CORRETA EM ALEGAÇÕES FINAIS. ACUSADO QUE SE DEFENDE DOS FATOS E NÃO DA CLASSIFICAÇÃO DADA AO DELITO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. CRIME CONTINUADO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À CONDENAÇÃO. MERO REEXAME DAS PROVAS CONSTANTES DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO REVISIONAL INDEFERIDO.

“Conforme precedentes jurisprudenciais desta Corte o juiz goza de certo arbítrio ao fixar a pena-base, desde que respeitados os limites legais, esta discricionariedade deve ser respeitada, logo, se o julgador, ao efetuar a análise das circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal encontra elementos desfavoráveis ao réu, viável é a aplicação da pena-base acima do mínimo legal”.

“A revisão criminal não serve para o reexame do conteúdo probatório constante do processo, quando o postulante não traz

qualquer elemento novo ou argumentação sólida comprovando que sua condenação foi injusta ou não era cabível, a demonstrar que a decisão condenatória apresentou-se contrária à evidência dos autos”.

Acórdão Registrados

005. 0234660-5 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/78098. Materia: Criminal. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9500000047 Ação Penal. Autos Complementares: 9200000054 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9500000047 Ação Penal. Requerente: Hélio dos Santos Soares Réu Preso. Def Pub: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Num.Acordao: 15435. Num.Livro: 27. Folhas: 588 a 590. Julgado em: 06/10/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGARAM A DESISTÊNCIA.

REVISÃO CRIMINAL. DESISTÊNCIA PUGNADA PELA DEFESA TÉCNICA NOMEADA PELO PROJETO PRISÃO EM FLAGRANTE. ACOLHIMENTO. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA.

Acórdão Registrados

006. 0240248-6/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/174770. Materia: Criminal. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2402486 Apelação Crime. Autos Complementares: 1427232 Apelação Crime. Autos Complementares: 9800000084 Ação Penal. Embargante: Ministério Público. Embargado: Wagner Roberto Gomes dos Santos Réu Preso. Adv.: Caroline Lopes dos Santos Coen. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 15436. Num.Livro: 27. Folhas: 591 a 593. Julgado em: 17/11/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO OBJETIVADO. IMPERFEIÇÃO AFASTADA. REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

007. 0237840-5 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/94828. Materia: Criminal. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9700000003 Ação Penal. Autos Complementares: 1117857 Apelação Crime. Autos Complementares: 9700000003 Ação Penal. Requerente: José Márcio Américo Réu Preso. Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 15437. Num.Livro: 27. Folhas: 594 a 602. Julgado em: 17/11/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIRAM O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO.

REVISÃO CRIMINAL. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LATROCÍNIO PARA O DE HOMICÍDIO OU ALTERNATIVAMENTE A REDUÇÃO DA PENA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS QUE NÃO DEIXAM DÚVIDAS ACERCA DO COMETIMENTO DO CRIME DE LATROCÍNIO. AUSÊNCIA DE ASSENHORAMENTO DA “RES FURTIVA” EM RAZÃO DE REAÇÃO DE UMAS DAS VÍTIMAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 610 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TESE NEGATIVA ISOLADA NOS AUTOS. DOSIMETRIA PENAL ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA. REVISÃO INDEFERIDA.

Acórdão Registrados

008. 0268975-6 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/113804. Materia: Criminal. Comarca: Guaruapuva. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 9600000085 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000185 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1620159 Apelação Crime. Autos Complementares: 2689770 Revisão Criminal. Requerente: Hélio Ferreira Lourenço Réu Preso. Adv.: Simone Dacorégio Miketen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 15438. Num.Livro: 27. Folhas: 603 a 611. Julgado em: 17/11/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGARAM IMPROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL.

REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO. PRELIMINAR DE DEFICIÊNCIA DEFENSIVA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO REQUERENTE. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO OU ALTERNATIVAMENTE REDUÇÃO DA PENA. REABERTURA DA DISCUSSÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO LASTREADA EM PROVAS SUFICIENTES. REVISÃO IMPROCEDENTE.

A reabertura da discussão sobre o conjunto probatório, como se fosse a revisão uma nova apelação, por não se amoldar aos incisos do artigo 621 do Código Processual, até inviabilizaria o conhecimento da Revisional, todavia, a análise das provas acarreta a confirmação do édito condenatório, gerando a improcedência da ação de revisão criminal.

Acórdão Registrados

009. 0269162-3 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/115298. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 9200000073 Ação Penal. Autos Complementares: 9100000204 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1382445 Habeas Corpus. Requerente: Antonio Pereira Portes Réu Preso. Adv.: Gilson Bonato. Adv.:

Viviane Amorim Castilho. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 15439. Num.Livro: 27. Folhas: 612 a 618. Julgado em: 17/11/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGARAM IMPROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL.

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO DULPLAMENTE QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS. BUSCA DE MERO REEXAME DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. AUMENTO PELAS QUALIFICADORAS, NO MÍNIMO LEGAL, E PELA CONTINUIDADE DELITIVA, EM CONSIDERAÇÃO AO NÚMERO DE CRIMES PRATICADOS, CORRETAMENTE OPERADO. NULIDADES POR OFENSA À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO INEXISTENTES. PEDIDO IMPROCEDENTE.

I - “Tendo a sentença revisanda sido fulcrada no conjunto probatório existente nos autos e nada produzindo de novo o requerente, o indeferimento da pretensão revisional é medida que se impõe, uma vez que a revisão criminal não é sede própria para o reexame das provas produzidas” (TA/PR - Rev Cr. 243.877-9 - 2º G. C. C. - Rel. Juiz Edvino Bochnia. DJ de 10.09.02004).

II - Súmula 523 do STF - “No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência, só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu”.

III - “A falta de interposição de recurso contra decisão em sede de apelação, desfavorável ao réu, não afronta ao princípio da ampla defesa, pois, mesmo por parte do defensor, não há obrigatoriedade, mas, sim, voluntariedade em recorrer”. (STJ - HC nº 25.431 - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU de 15.05.2003. p. 219).

Acórdão Registrados

010. 0247686-4 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/172943. Materia: Criminal. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 8800000014 Ação Penal. Autos Complementares: 8400000503 Ação Penal. Autos Complementares: 8800000014 Ação Penal. Requerente: Gonçalves Rodrigues Réu Preso. Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 15440. Num.Livro: 27. Folhas: 619 a 623. Julgado em: 17/11/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEM EM PARTE E DEFERE EM PARTE A REVISÃO NOS TERMOS DO VOTO.

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ART. 621, INC. I, DO CPP. CERCEAMENTO DE DEFESA. DEFENSOR NÃO INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO PARA OUVIR AS TESTEMUNHAS DA DEFESA. MATÉRIAS APRECIADAS EM REVISÃO CRIMINAL ANTERIOR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE DEFENSOR NO INTERROGATÓRIO. ATO, À ÉPOCA, PERSONALÍSSIMO DO JUIZ. PENA-BASE. ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. FUNDAMENTAÇÃO ESCORREITA. REINCIDÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. PENA REDUZIDA. PEDIDO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DEFERIDO EM PARTE.

a - Não se conhece do pedido na parte em que reitera questões já apreciadas em revisão criminal anterior.

b - “1. O interrogatório judicial, antes da vigência da Lei nº 10.792/2003, consistia em ato personalíssimo do magistrado, que não estava sujeito ao contraditório, o que obstava a intervenção da acusação ou da defesa.

2. A ausência de defensor no interrogatório judicial não caracterizava, pois, segundo o entendimento desta Corte e do STF, a existência de qualquer nulidade.” (STJ - REsp nº 565.020 - 5ª T - Rel. Min. Laurita Vaz. DJU de 13.04.04. p. 279).

c - STF - “Para caracterizar a reincidência, necessária é a certidão de que a sentença anterior haja transitado em julgado” (RT 454/478-9).

Acórdão Registrados

011. 0258933-5 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/47595. Materia: Criminal. Comarca: Cambará. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 20000000036 Ação Penal. Autos Complementares: 1697981 Apelação Crime. Autos Complementares: 20000000036 Ação Penal. Requerente: Valdir Flauzino Réu Preso. Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao: 15441. Num.Livro: 27. Folhas: 624 a 630. Julgado em: 17/11/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIRAM A REVISÃO CRIMINAL.

REVISÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DELITO PRATICADO CONTRA VÁRIAS FILHAS, DURANTE VÁRIOS ANOS. PRETENDIDA DESCARACTERIZAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL E RECONHECIMENTO DE CRIME CONTINUADO. REVISÃO CONHECIDA E INDEFERIDA.

Quando há diversidade do modus operandi e autonomia dos desígnios relativamente a cada vítima e ainda o decurso de anos entre a prática do crime contra uma delas e contra as demais, não se caracteriza o crime continuado, e sim a reiteração delitiva, impondo-se a aplicação da regra do concurso material.

Acórdão Registrados

012. 0250288-3/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/174772. Materia: Criminal. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2502883

Revisão Criminal. Autos Complementares: 9800000047 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800000022 Ação Penal. Embargado: Ministério Público. Embargado: Valdivino da Rosa Réu Preso. Def Dat: Gustavo de Araújo Lima. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 15442. Num.Livro: 27. Folhas: 631 a 639. Julgado em: 17/11/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM OS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO - PLEITO DE ESCLARECIMENTO - ARESTO NÃO ENFERMIÇO DA(S) OMISSÃO (ÕES) APONTADA(S) - IMPROCEDÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. A omissão a que se refere o art. 619, do Código de Processo Penal, é sobre ponto que deveria ter sido decidido e não o foi, não bastando a omissão sobre argumentos, teses, interpretações doutrinárias e/ou jurisprudenciais, vez que estes (as) podem ser rejeitados (as) implicitamente.

“Revisão. Reconhecimento da atenuante da confissão. Possibilidade. Em sede de revisão criminal é possível o reconhecimento da confissão do condenado, a fim de reduzir a reprimenda imposta, uma vez que tal circunstância, quando existente, deve ser devidamente considerada quando da aplicação da pena” (TACRSP - RJDTCRIM 39/536).

“Revisão. Diminuição de pena excessiva ou aplicada contrariamente ao texto expresso da lei penal. Admissibilidade. É admissível revisão para diminuição da pena, quando excessiva, pela evidência dos próprios elementos contidos nos autos, ou ter sido aplicada contrariamente ao texto expresso da lei penal” (TACRSP - RJTACRIM 35/490).

“A confissão espontânea da autoria, em Juízo ou na fase policial, basta para que se reconheça em favor do (s) réu (s) a atenuante prevista no art. 65, III, “d”, do Código Penal” (TAMG - Rev. Rel. Joaquim Alves - RT 659/302).

Acórdão Registrados

013. 0255987-1 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/29915. Materia: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9300016048 Ação Penal. Autos Complementares: 9300000016 Ação Penal. Requerente: Luiz Braz Taborda Réu Preso. Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 15443. Num.Livro: 27. Folhas: 640 a 643. Julgado em: 17/11/2004. POR UNANIMIDADE DE VOTOS DEFERIRAM A REVISÃO.

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. DEFESA PRÉVIA. TESTEMUNHAS ABONATÓRIAS. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS NA FASE DO ART. 499 DO CPP. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. ADVOGADO DATIVO. NÃO-APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. NULIDADE ABSOLUTA. OFENSA ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. REVISÃO DEFERIDA. I - “Eventual ausência de requerimentos na ocasião do art. 499 do CPP não basta para fazer surgir nódoa de provocar nulidade do processo por falta de defesa, vez que se trata de faculdade do advogado requerer ou não diligências, após o encerramento da instrução, e, se não exercitada tal faculdade, há que se entender que não havia interesse na realização das mesmas” (RJDTCRIM 21/342).

II - “(...) a falta de alegações finais, ainda que notificado o defensor constituído para oferecê-las, implica nulidade absoluta. Ao juiz cabe designar advogado para apresentar as alegações finais se o defensor do réu se omitir”. (MIRABETE, Júlio Fabbrini. Código de processo penal interpretado. 8ª ed. São Paulo : Ed. Atlas, 2001. p. 1088.)

Acórdão Registrados

014. 0226047-7 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/11555. Materia: Criminal. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000021 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000021 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000021 Execução de Sentença. Requerente: Anthoni Manoel Mazzei Cito Réu Preso. Def Pub: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 15444. Num.Livro: 27. Folhas: 644 a 648. Julgado em: 17/11/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS DEFERIRAM EM PARTE O PEDIDO DE REVISÃO.

REVISÃO CRIMINAL - DEFENSOR DATIVO - DEFESA DEFICIENTE - INOCORRÊNCIA - RÉU MENOR DE 21 ANOS NA DATA DOS FATOS - ATENUANTE DA MENORIDADE NÃO OBSERVADA - PEDIDO DEFERIDO EM PARTE.

A ausência ou deficiência de defesa, susceptível de dar causa à nulidade do processo, deve ser suficientemente demonstrada, com objetiva indicação do prejuízo (Súmula 523/STF).

É de se deferir o pedido de revisão se o juiz, ao aplicar a pena, deixou de reconhecer a atenuante obrigatória da menoridade prevista (artigo 65, inciso I, do Código Penal), eis que o réu contava com menos de 21 anos de idade na data dos fatos. Não se admite a redução da pena-base abaixo do mínimo legal, em razão da incidência de atenuante relativa à menoridade; aplicação da Súmula 231/STJ.

Acórdão Registrados

015. 0237694-3 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/94265. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000307 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000307 Ação Penal. Requerente: Celso Ferrante de Castro Réu Preso. Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator:

Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 15445. Num.Livro: 27. Folhas: 649 a 657. Julgado em: 17/11/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHERAM EM PARTE O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO.

REVISÃO CRIMINAL. PRETENDIDA NULIDADE DOS AUTOS POR AUSÊNCIA DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DEFENSOR QUE PRATICOU TODOS OS ATOS QUE SE LHE PODERIAM EXIGIR. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER PREJUÍZO PARA O RÉU. INTELLIGÊNCIA DA SÚMULA 523 DO STF. PLEITO DE DECLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO TENTADO PARA VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. IMPOSSIBILIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA DO SEGUNDO DELITO. RECONHECIMENTO. AFASTAMENTO REINCIDÊNCIA. MAUS ANTECEDENTES. RECONHECIMENTO DESTA COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL E, AQUELA, COMO AGRAVANTE, NA DOSIMETRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA COM O AFASTAMENTO DA PENA FIXADA PELA REINCIDÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Acórdão Registrados

016. 0221037-1 Revisão Criminal

Protocolo: 2002/162009. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000273 Ação Penal. Autos Complementares: 1680475 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000273 Ação Penal. Autos Complementares: 20000000011 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Requerente: Valdir Weiber Réu Preso. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 15446. Num.Livro: 27. Folhas: 658 a 665. Julgado em: 17/11/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS JULGARAM IMPROCEDENTES A REVISÃO CRIMINAL.

REVISÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE VÁRIOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL. INOCORRÊNCIA. TRAMITAÇÃO ESCORREITA COM A POSSIBILIDADE DE DEFESA SATISFATÓRIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AFASTAMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A MANTER A CONDENAÇÃO. PLEITO DE ANULAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DO AUTO DE RECONHECIMENTO. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA QUE SE BASEOU EM OUTRAS EVIDÊNCIAS ROBUSTAS QUE LEVARAM AO ÉDITO CONDENATÓRIO. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. REVISÃO IMPROCEDENTE.

Divisão Criminal
Segundo Gr. Câmaras Criminais
Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04674 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Pellizzetti	004	0260719-6
Caroline Lopes Dos Santos Coen	002	0272077-4
	006	0221588-3/02
Deborah Maria C. D. Albuquerque	005	0254195-9
Ecléia Maria Martins Ribas	004	0260719-6
Leticia Lopes Jahn	003	0270749-7

Acórdão Registrados

001. 0270751-7 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2004/122679. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Acao Originaria: 200300060130 Termo Circunstanciado de Infracoção Penal. Autos Complementares: 200100099882 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Interessado: Dalva Sezarina da Silva. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Num.Acordao: 1799. Num.Livro: 26. Folhas: 190 a 194. Julgado em: 10/11/2004. Por unanimidade de votos, julgaram procedente o conflito, declarando competente o Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS - USO OU TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - FASE DE INQUÉRITO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA CONDUTA COMO PREVISTA NO ART. 12 DA LEI Nº 6368/76 - CONFLITO PROCEDENTE DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA.

Acórdão Registrados

002. 0272077-4 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/48328. Materia: Criminal. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9700000002 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000002 Ação Penal. Requerente: Edelino de Souza Réu Preso. Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 1800. Num.Livro: 26. Folhas: 195 a 202. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram a revisão improcedente. REVISÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DA HIPÓTESE

AUTORIZADORA DA REVISÃO CRIMINAL ELENCA DO ARTIGO 621, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

Acórdão Registrados

003. 0270749-7 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/122740. Materia: Criminal. Comarca: Paranguá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000077 Ação Penal. Autos Complementares: 2324556 Apelação Crime. Autos Complementares: 200200000077 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000022 Restituição de Coisa Apreendida. Requerente: José Saturnino da Silva Filho Réu Preso. Adv.: Leticia Lopes Jahn. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Larteres Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 1801. Num.Livro: 26. Folhas: 203 a 207. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram a revisão procedente para reduzir a pena base.

REVISÃO CRIMINAL - ART. 12, CAPUT, DA LEI 6368/76 - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - PLEITO REVISIONAL PARA RESCISÃO DA SENTENÇA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DOSIMETRIA - DUPLA EXASPERAÇÃO DA PENA PELA REINCIDÊNCIA - BIS IN IDEM - OCORRÊNCIA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - POSSIBILIDADE - REINCIDÊNCIA - MAJORAÇÃO INCOERENTE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 241 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PEDIDO PROCEDENTE.

“Súmula 241 - A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial.”

Acórdão Registrados

004. 0260719-6 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/58266. Materia: Criminal. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000161 Ação Penal. Autos Complementares: 2132941 Apelação Crime. Autos Complementares: 200100000492 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000161 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000026 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200000023 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000313 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 1894184 Habeas Corpus. Autos Complementares: 1910445 Habeas Corpus. Requerente: Valdinei Francisco de Oliveira Réu Preso. Adv.: Antonio Pellizzetti. Adv.: Ecléia Maria Martins Ribas. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 1802. Num.Livro: 26. Folhas: 208 a 216. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram a revisão improcedente. REVISÃO CRIMINAL. - LATROCÍNIO. - PEDIDO FUNDAMENTADO NO INCISO III, ARTIGO 621 DO DIPLOMA PROCESSUAL PENAL. - DEFICIÊNCIA NA DEFESA. - NULIDADE INEXISTENTE. - CULPABILIDADE EVIDENCIADA. - DEMAIS QUESTÕES CONSUBSTANCIADAS NA PRETENSÃO DE REEXAME PROBATÓRIO EM SEDE REVISIONAL. - NÃO APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS. - IMPROCEDÊNCIA DA REVISÃO.

I. Não se pode aferir a eficiência da defesa pelo resultado da ação, porque se assim fosse, toda sentença condenatória caracterizaria ineficiente a defesa, o que, em absoluto, não é verdadeiro.

II. Inexistente espaço jurídico na norma que admita a revisão criminal para reexame de prova, mormente quando já analisada na sentença condenatória, transitada em julgado, posto que, como questão assente na doutrina e jurisprudência, não se presta a servir como segunda apelação, muito menos para obter valoração jurídica diversa daquelas mesmas provas que serviram de base para a resolução condenatória.

III. O postulado não traz qualquer elemento novo ou argumentação sólida comprovando que sua condenação foi injusta ou não era cabível, a demonstrar que a decisão condenatória apre-sentou-se contrária à evidência dos autos.

Acórdão Registrados

005. 0254195-9 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/14876. Materia: Criminal. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000036 Ação Penal. Autos Complementares: 9900011295 Pedido de Autorização. Autos Complementares: 1530307 Apelação Crime. Autos Complementares: 9900019261 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200200000362 Justificação Judicial. Autos Complementares: 200200000401 Não Identificada. Requerente: Jorge de Oliveira Crispim Réu Preso. Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 1803. Num.Livro: 26. Folhas: 217 a 224. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram a revisão improcedente. REVISÃO CRIMINAL. - LATROCÍNIO. - IRRELEVÂNCIA PARA CONFIGURAÇÃO DO TIPO PENAL A NÃO PARTICIPAÇÃO DIRETA NA EXECUÇÃO DA MORTE - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO REVISIONAL ELENCADOS NO ARTIGO 621, INCISOS I A III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - AÇÃO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

I. Em que pesem as ponderações expendidas na presente ação, não há como recepçioná-las, vez que, não se vislumbra que a sentença condenatória seja contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos, não se evidenciando qualquer

injustiça quando da fixação da pena na sentença revindada.

II. O quadro delitivo revela inequívoca prática de latrocínio, onde acabaram por ocasionar a morte da vítima, não sendo neste caso a morte e a subtração eventos autônomos e sim comunicantes entre si.

III. “Co-autoria é divisão de trabalho com o nexo subjetivo que unifica o comportamento de todos. Não existe um fato principal a que acedem condutas acessórias; cada um contribui com a sua atividade na integração da figura típica, executando a conduta nela descrita objetivamente.

IV. Para que haja co-autoria é necessário que todos realizem os atos executivos do crime? É preciso que todos tenham o mesmo comportamento?

Não, pois pode haver divisão de trabalho. Ex: ...no roubo (art.157 caput), uma das pessoas pode ameaçar a vítima com arma de fogo, enquanto a outra a despoja de seus valores” (Direito Penal, volume I, Saraiva, p.356-357).”

Acórdão Registrados

006. 0221588-3/02 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/155196. Materia: Criminal. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 1839572 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público. Embargado: Francisco Galvão Réu Preso. Adv.: Caroline Lopes dos Santos Coen. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 1804. Num.Livro: 26. Folhas: 225 a 232. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e no mérito rejeitaram.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVISÃO CRIMINAL - CONHECIMENTO PARCIAL, HAJA VISTA A INTEMPESTIVIDADE, EM PARTE, DAS ARGÜIÇÕES - NO MAIS, INOCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 620, DO CPP - MATÉRIAS APONTADAS DEVIDAMENTE ANALISADAS E DECIDIDAS PELA CORTE JULGADORA, QUE EMITIU PRONUNCIAMENTO CLARO E FUNDAMENTADO DAS RAZÕES DE SEU CONVENIMENTO - NÍTIDA PRETENSÃO DE REABERTURA DE DEBATE ACERCA DE TÓPICOS JÁ DEFINIDOS POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR - CARACTERIZAÇÃO DO CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NO MÉRITO, DESPROVIDOS.

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04688 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Ademilson Dos Reis	025	0271108-0
Aderlan Angelo Camargo	004	0272549-5
Adilson Ricardo Martins	036	0263991-0
Adriana Mion Martins	037	0269262-8
Adriano Jamusse	032	0263739-0
Alaide Rodrigues Baliero	043	0278323-5
Alcindo Lima Neto	039	0276292-7
Alexandre Franklin Cardoso	008	0277541-9
Alfredo Leônico Dias Neto	057	0264282-0
Alus Natal Alessi	001	0271814-3
Antonio Carlos Morato Baddini	045	0251137-5
Antonio De Oliveira Tavares	062	0262992-3
Aribert João Rannow	021	0276347-7
Arley Cardoso De C. Junior	064	0268184-5
Arno André Giesen	029	0272798-8
Benjamin Pedro Zonato	001	0271814-3
Bráulio Roberto Schmidt	020	0277941-9
Cidnei Mendes Karpinski	018	0276554-2
César Zerbin De Araújo	076	0271373-7
Daiton Letorre	043	0278323-5
Danielle De Abreu Bianchini	041	0277952-2
Derli Cardozo Fiuza	070	0269144-5
Diogo Antonio Maciel Bello	055	0251943-3
Dirceu Antonio Andersen Júnior	082	0273915-3
Egydio Marques Dias Netto	002	0272051-0
Elaine Samira Pope Da Silva	033	0264803-9
Elichieilli Gabrielli Perilis	007	0273850-7
Elisabeth Cavalcante Oliveira	071	0264568-5
Ernani Bodziak	051	0268310-5
Fernando Boberg	013	0277237-0
Francisco Carlos Melatti	050	0271544-6
	072	0271984-0
Geraldo De Oliveira	070	0269144-5
Gerson Massingnan Mansani	067	0271766-2
Giordano Saddy V. Reinert	045	0251137-5
Gislene Almeida Barrozo	046	0257663-4/01
Glaucio Miaki	061	0277022-9
Helena Tomiko Sakazaki Medina	062	0262992-3
Honório Nichelatti Junior	017	0276350-4
Iacri Meneghel Abcar	010	0276442-7
Jaeme Lucio Gemza Brungrorotto	028	0271188-8
Janaina Theulen Zagonel	033	0264803-9
Janete Isabel Woitexen	020	0277941-9
Jean Carlos Machado	073	0270479-0
Joao Alberto Bugno Da Cruz	062	0262992-3
Joran Ribeiro Pinto	065	0264634-4/01
Jose Amaro	081	0233557-9
Jose Maria Martins Do Carmo	024	0252244-9/02
José Bolivar Bretas	043	0278323-5
José Fernandes Da Silva	075	0272256-5
Juarez Ferreira Silva	052	0187037-1
Juarez José Da Silva	052	0187037-1
Juarez Mowka	070	0269144-5
Kalil Jorge Abboud	009	0277152-2
Leandro Souza Rosa	046	0257663-4/01
Lucia Itamara F. H. Shiraishi	035	0258599-3
Luiz Cláudio N. Lourenço	069	0264162-3

Luiz Eduardo De Souza	006	0277156-0
Luiz Florido Alcantara	049	0270489-6
Marcelo Leal De Lima Oliveira	046	0257663-4/01
Marcia Thais De Oliveira	053	0252256-9
Marcolino Pereira Camargo	062	0262992-3
Maria Das Dores V. D. Santos	014	0276022-5
Marino Galvão	082	0273915-3
Maristela Ziemer Da Costa	074	0268880-2
Michel Aron Platckek	042	0277278-1
Miguelito Régis Cargnin	043	0278323-5
Mônica Carvello M. Zamarian	031	0272929-3
Neusa Maria De Souza	053	0252256-9
Oscar Crema	027	0265904-5
Osnildo Pacheco Junior	067	0271766-2
Osvaldo Carmeloso	059	0268304-7
	066	0266988-5
Pedro Nereu Gomes Da Silva	003	0271695-8
Peter Amaro De Souza	005	0276738-8
Petronio Cardoso	032	0263739-0
Placídio Basilio Marçal Neto	056	0271298-3
Reinaldo Ignacio Alves	022	0254996-6
Reinol Elias Junior	068	0268503-0
Renato Celso Beraldo Junior	038	0273854-5
Ricardo Zanlorenzi Ceranto	043	0278323-5
Rodavlas Lhamas Ferreira	044	0274696-7
Ronaldo Camilo	007	0273850-7
Roosevelt Arraes	011	0277704-6
	060	0260527-8
Rose Mary Grahl	080	0271495-8
Rossana Do Nascimento Wille	043	0278323-5
Rubem Lauro De Melo	047	0233647-8
Sabine Denise Giesen	029	0272798-8
Sandra Becker	015	0276666-7
Sergio Bond Reis	016	0275736-0
Sergio Roberto R. P. D. Souza	023	0273478-5
Sergio Wanderlei A. D. Oliveira	063	0270738-4
Sidnei Prestes Junior	019	0277000-3
Silvia Maria Teixeira Da Silva	079	0275136-0
Sofia Schutzenberger Machado	058	0264293-3
Soraia Barbosa De A. Pinholato	077	0274669-0
Tânia Regina Demeterco	034	0263365-0
Victor André Cotrin Da Silva	048	0269475-5
Vilson Roque Schwening	054	0271503-5
Willer Eduardo Hüffner Pardal	062	0262992-3
William Esperidião David	080	0271495-8
Yara Flores Lopes Stroppa	026	0266305-6
Íris Soraia Inez	029	0272798-8

Acórdão Registrados

001. 0271814-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/131385. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400040654 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Benjamin Pedro Zonato. Impetrante: Bel. Alus Natal Alessi. Paciente: Orlando Inácio do Prado Júnior Réu Preso. Adv.: Benjamin Pedro Zonato. Adv.: Alus Natal Alessi. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12796. Num.Livro: 111. Folhas: 1403 a 1405. Julgado em: 30/09/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.BONS ANTECEDENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. IMPUTAÇÃO AO PREVISTO NOS ARTIGOS 157, PARÁGRAFO SEGUNDO ,INCISOS I E II ,POR DUAS VEZES E 157, PARÁGRAFO TERCEIRO, COMBINADOS COM O ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.LIBERDADE PROVISÓRIA .DESCABIMENTO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE .LEGALIDADE. ORDEM DENEGADA.

É incabível a liberdade provisória em réu ,ainda que manifeste bons antecedentes, primário, residência e trabalho fixo, não demonstrados nos autos, porque as circunstâncias,natureza e gravidade dos atos imputados não permitem minimizar a rigidez da vedação legal em caso de delitos a merecer a garantia da ordem pública quando da prisão em flagrante .

Acórdão Registrados

002. 0272051-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/133350. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400037220 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000734 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Egydio Marques Dias Netto. Paciente: Cleverson Xavier da Silva Réu Preso. Adv.: Egydio Marques Dias Netto. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12797. Num.Livro: 111. Folhas: 1406 a 1408. Julgado em: 30/09/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS.CONSTRANGIMENTO ILEGAL .INOCORRÊNCIA. LIMINAR INDEFERIDA. ARTIGO 157 C/C 14,II, DO CODIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM PRISÃO EFETUADA EM 17.04.2004.EXCESSO DE PRAZO .OCORRÊNCIA.AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO SOBRE ANTECEDENTES. EXTENSÃO DA INSTRUÇÃO POR AUSENCIA DE COMPARCIMENTO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS . CAUSA DA DEMORA JUSTIFICADA.PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO.C HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO..

Acórdão Registrados

003. 0271695-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/130580. Materia: Criminal. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400012149 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200400000128 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Pedro Nereu Gomes da Silva. Paciente: Francisco Carlos Felix Réu Preso. Adv.: Pedro Nereu Gomes da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12798. Num.Livro: 111. Folhas: 1409 a 1411. Julgado em: 30/09/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS.CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.NULIDADE NÃO RECONHECIDA. REEXAME DE PROVAS.IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE HABEAS CORPUS. ORDEM CONHECIDA PARCIALMENTE E ,NESTA, DENEGADA.

1. O pedido de relaxamento de prisão descabe em face da equiparação dos delitos imputados, previstos nos artigos 12,da Lei 6368/76 , 14 da Lei 10.826/03 e 10 da Lei 9605/98, a crimes hediondos dada a natureza grave da ação , com posse de 180 gramas de substância entorpecente conhecida como “crack” de efeito nefasto à ordem pública e saúde da comunidade , quer pelos cidadãos que se utilizam deste fornecimento, quer por quem sofre os efeitos causados nos usuários , com depreciação da capacidade e sanidade física,emocional e mental dos indivíduos da coletividade, os quais devem ser preservados destes efeitos, pela Lei.

2. Os antecedentes do acusado são indiretos e não tem o condão de provocar a isenção da imputação frente às características que envolvem a imputação.

3. A desclassificação dos delitos não ensejam apreciação em sede da via restrita do” habeas corpus”

Acórdão Registrados

004. 0272549-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/137815. Materia: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400075725 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Aderlan Angelo Camargo. Paciente: Michel Gimenes Réu Preso. Adv.: Aderlan Angelo Camargo. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colombo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12799. Num.Livro: 111. Folhas: 1412 a 1415. Julgado em: 21/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO ENTORPECENTES. FLAGRANTE. ARTIGO 2º, LEI 8072. ORDEM DENEGADA. A lei expressamente veda a concessão de liberdade provisória, tratando-se de crime de tráfico de entorpecentes, não obstante a custódia provisória, a primariedade, os bons antecedentes a residência e o domicílio no distrito da culpa pela gravidade e circunstancias da imputação.

Acórdão Registrados

005. 0276738-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/168048. Materia: Criminal. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000047 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000173 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Peter Amaro de Sousa. Paciente: João Albino Gordya Réu Preso. Adv.: Peter Amaro de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Mateus do Sul. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12800. Num.Livro: 111. Folhas: 1416 a 1423. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, concederam em parte a ordem, nos termos do voto do relator.

HABEAS CORPUS. DENÚNCIA DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E NÃO PERMITIDO (ARTS. 12 E 16 DA LEI 10.826/2003), E RECEPÇÃO CULPOSA (ART. 180, CÓDIGO PENAL). PERÍCIA QUE EVIDENCIOU QUE AS ARMAS APREENDIDAS NÃO ERAM DE USO RESTRITO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. PRETENSÃO ATÍPICIDADE DA CONDUTA DO PACIENTE NÃO EVIDENCIÁVEL DE PLANO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE.

1. O trancamento da ação penal somente se justifica naquelas especiais hipóteses em que seja evidente a falta de justa causa para a ação penal, sendo vedada a análise antecipada e aprofundada do conjunto probatório ou ainda da pretensa atipicidade da conduta do paciente.

2. Caracteriza constrangimento ilegal o indeferimento de pedido de liberdade provisória quando o paciente reúne condições pessoais favoráveis e ausentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva ou qualquer das circunstâncias previstas nos arts. 323 e 324 do Código de Processo Penal.

Acórdão Registrados

006. 0277156-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/169808. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400004243 Ação Penal. Impetrante: Bel. Luiz Eduardo de Souza. Paciente: Hélio Celestino da Silva Réu Preso. Adv.: Luiz Eduardo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12801. Num.Livro: 111. Folhas: 1424 a 1424. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado a ordem.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA.

Concedido o relaxamento da prisão em flagrante do paciente pelo Juízo da causa, resta prejudicado o pedido de habeas corpus.

Acórdão Registrados

007. 0273850-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/148056. Materia: Criminal. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000058 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000060 Inquerito Policial. Impetrante: Bel.ronaldo Camilo. Impetrante: Bel. Elichieilli Gabrielli Perillis. Paciente: Edson Ribeiro Réu Preso. Adv.: Ronaldo Camilo. Adv.: Elichieilli Gabrielli Perillis. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12802. Num.Livro: 111. Folhas: 1425 a 1427. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE RECEPÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. INSTRUÇÃO ENCERRADA. EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO SUPERADO. SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INVIABILIDADE DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA LIBERDADE PROVISÓRIA EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS. ORDEM DENEGADA.

a) Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo (Súmula 52 do STJ).

b) “É inviável a análise dos pressupostos autorizadores do benefício da liberdade provisória com pagamento de fiança se o impetrante não acostou aos autos a folha de antecedentes criminais, a prova de residência fixa ou atividade laborativa do paciente” (STJ - HC nº 32.803 - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU de 03.05.2004, p. 197)”.

Acórdão Registrados

008. 0277541-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/173285. Materia: Criminal. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000041 Ação Penal. Impetrante: Bel. Alexandre Franklin Cardoso. Paciente: Juraci Pereira dos Santos Réu Preso. Advogado: Alexandre Franklin Cardoso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12803. Num.Livro: 111. Folhas: 1428 a 1435. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA LEI 10.409/02 QUE ALTEROU OS PRAZOS PARA FINALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO. INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. JUSTIFICAÇÃO PELA COMPLEXIDADE DA CAUSA. PLURALIDADE DE RÉUS, DOIS INCLUSIVE EM COMARCAS DIVERSAS, BEM COMO A INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS EM CINCO DIFERENTES COMARCAS. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

O prazo para a conclusão da instrução nos delitos de tóxico que seguem o rito da Lei nº 10.409/02 é de 101 dias, contado em dobro (202 dias) quando se tratar de crime previsto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 6.368/76, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 6.368/76.

“Critério da razoabilidade: “Incorre constrangimento ilegal no atraso para o encerramento da instrução criminal, quando tal demora é decorrente de dificuldades materiais” (RJDTACRIM 33/372).

Acórdão Registrados

009. 0277152-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/170930. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300112254 Ação Penal. Impetrante: Bel. Kalil Jorge Abboud. Paciente: José Carlos Marinho Réu Preso. Adv.: Kalil Jorge Abboud. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12804. Num.Livro: 111. Folhas: 1436 a 1440. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. TENTATIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. PACIENTE QUE SE EVADIU E SE REAPRESENTOU OITO MESES APÓS A FUGA. ALEGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES NÃO ELIMINAM A POSSIBILIDADE DO DECRETO PRISIONAL. ORDEM DENEGADA.

“Iterativa é a jurisprudência no sentido de que se já encerrada a instrução e na fase do art. 499 do CPP o processo, inexistente constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa” (JTACRESP 73)

Acórdão Registrados

010. 0276442-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/165827. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400026279 Ação Penal. Impetrante: Bel. Iacri Meneghel Abarca. Paciente: Mauro Lopes dos Santos Réu Preso. Adv.: Iacri Meneghel Abarca. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12805. Num.Livro: 111. Folhas: 1441 a 1445. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. ARTIGO 14 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. TRANCAMENTO PRETENDIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DENÚNCIA. REQUISITOS PRESENTES. CONDUTA TÍPICA DESCRITA EM

TESE. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

011. 0277704-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/174591. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400070421 Ação Penal. Autos Complementares: 200400001248 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400070090 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200400000273 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Roosevelt Arraes. Impetrante: Reinaldo Vinicius Gonçalves Vieira. Paciente: Adriano Lopes da Silva Réu Preso. Adv.: Roosevelt Arraes. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12806. Num.Livro: 111. Folhas: 1446 a 1453. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. FLAGRANTE FORJADO. INEXISTÊNCIA. FLAGRANTE PREPARADO RECONHECIDO. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR FALTA DE CURADOR. DESNECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR AO RÉU MENOR DE 21 ANOS. INTELIGÊNCIA DA LEI 10.792/2003. DESCABE LIBERDADE PROVISÓRIA EM CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 8072/90, ART. 2º, INCISO II. ORDEM DENEGADA. “A vedação contida no inciso II do art. 2º da Lei 8.072/90, sobre concessão de fiança e liberdade provisória aos denunciados pela prática de crimes hediondos, não apresenta vício de inconstitucionalidade por se tratar de benefício cuja regulamentação ou admissão é deferida pela Constituição Federal à lei ordinária (art. 5º, LXVI). Recurso de habeas corpus a que se nega provimento”. (STJ - RHC 3507/ES - 5ª Turma - Relator Min. Assis Toledo - DJU 9.5.94).

Acórdão Registrados

012. 0276425-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/165615. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200300000042 Execução de Sentença. Autos Complementares: 9700000125 Ação Penal. Impetrante: Ministério Público. Paciente: Marcos Winiscius Bogutte Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Ponta Grossa. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12807. Num.Livro: 111. Folhas: 1454 a 1456. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado a ordem.

HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO. REGIME ABERTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO IMPOSTA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO). REGRESSÃO DE REGIME APÓS DECORRIDO O PRAZO DA CONDENAÇÃO. DECISÃO POSTERIOR QUE JULGA EXTINTA A PENA. PERDA DE OBJETO. ORDEM PREJUDICADA.

Julgada extinta a pena, desaparece o ato apontado como de constrangimento ilegal, consistente na regressão do regime aberto para o semi-aberto.

Acórdão Registrados

013. 0277237-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/171403. Materia: Criminal. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Fernando Boberg. Paciente: Ivo Donizete Gomes Réu Preso. Adv.: Fernando Boberg. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12808. Num.Livro: 111. Folhas: 1457 a 1458. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado a ordem.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO DO PACIENTE. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA.

Concedida a liberdade provisória ao paciente pelo Juízo da causa, resta prejudicado o pedido de habeas corpus.

Acórdão Registrados

014. 0276022-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/163139. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400014095 Ação Penal. Autos Complementares: 200400014095 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2632080 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Maria das Dores Vilhalva dos Santos. Paciente: Valdir Cordeiro dos Santos Réu Preso. Adv.: Maria das Dores Vilhalva dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12809. Num.Livro: 111. Folhas: 1459 a 1464. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, concederam a ordem, confirmando a liminar.

HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. EXCESSO DE PRAZO. CONFIGURAÇÃO. DECORRIDOS CENTO E NOVENTA DIAS. AUSÊNCIA DE PERSPECTIVA DE INÍCIO DE INSTRUÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA. CONFIRMAÇÃO. PATENTEADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA EM CARÁTER DEFINITIVO.

Acórdão Registrados

015. 0276666-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/163302. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400025925

Ação Penal. Impetrante: Bel. Sandra Becker. Paciente: Cleber-son da Silva de Oliveira Réu Preso. Adv.: Sandra Becker. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá. Impetrado: Promotor de Justiça de 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12810. Num.Livro: 111. Folhas: 1465 a 1469. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA. ATRIBUTOS QUE NÃO OBLITERAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

016. 0275736-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/159385. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400025844 Pedido de Fiança. Autos Complementares: 200400000310 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Sergio Bond Reis. Paciente: Valdecir Alcantara Rodrigues Réu Preso. Adv.: Sergio Bond Reis. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12811. Num.Livro: 111. Folhas: 1470 a 1472. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado a ordem. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DENÚNCIA OFERECIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUIZ DA CAUSA. ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

017. 0276350-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/164983. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400065312 Ação Penal. Impetrante: Bel. Honório Nichelatti Junior. Paciente: Robson Levi Bueno de Oliveira Réu Preso. Advogado: Honório Nichelatti Junior. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12812. Num.Livro: 111. Folhas: 1473 a 1476. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO JÁ INQUIRIDAS. INSTRUÇÃO ENCERRADA. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

018. 0276554-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/166631. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400037661 Ação Penal. Impetrante: Bel. Cidnei Mendes Karpinski. Paciente: Joel Padilha Gaudencio Réu Preso. Adv.: Cidnei Mendes Karpinski. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao: 12813. Num.Livro: 111. Folhas: 1477 a 1478. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado a ordem. HABEAS CORPUS - PACIENTE LIBERTADO - PEDIDO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

019. 0277000-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/168588. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400031330 Ação Penal. Autos Complementares: 200400031330 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sidnei Prestes Junior. Paciente: Jeferson José Alves da Luz Réu Preso. Adv.: Sidnei Prestes Junior. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao: 12814. Num.Livro: 111. Folhas: 1479 a 1480. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado a ordem. HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PACIENTE LIBERTADO - PERDA DE OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

020. 0277941-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/176572. Materia: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000140 Ação Penal. Autos Complementares: 2586734 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2432666 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2586734 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000300 Ação Penal. Autos Complementares: 200400013153 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300000246 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Bráulio Roberto Schmidt. Impetrante: Bel. Janete Isabel Woitexen. Paciente: Humberto Forcato Filho Réu Preso. Advogado: Bráulio Roberto Schmidt. Advogado: Janete Isabel Woitexen. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colombo. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao: 12815. Num.Livro: 111. Folhas: 1481 a 1482. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - ORDEM DENEGADA.

O excesso do prazo, conforme tranqüila doutrina e jurisprudência,

só se caracteriza quando se imputa à falhas da Justiça, o que não foi demonstrado nos autos, evidenciando-se que a demora resultou de prova (DNA) cuja produção foi requerida pela defesa.

Ademais, ainda que assim não fosse, a instrução criminal já está encerrada, restando superado qualquer alegação de constrangimento por excesso de prazo.

Acórdão Registrados

021. 0276347-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/164821. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400001616 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400087650 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Aribert João Rannow. Paciente: José Enio Luiz Pereira de Jesus Réu Preso. Adv.: Aribert João Rannow. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilián Romero. Num.Acordao: 12816. Num.Livro: 111. Folhas: 1483 a 1490. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. DENÚNCIA DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA (ART. 288, § ÚNICO, DO CP) E ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, §2º, I E II DO CP). PRETENSÃO NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS. ALEGADO “PLANTIO” DE ARMA NÃO COMPROVADO. PACIENTE MENOR DE 21 ANOS INTERROGADO PELA AUTORIDADE POLICIAL SEM A PRESENÇA DE CURADOR. DESNECESSIDADE. PACIENTE PLENAMENTE CAPAZ, CONFORME O NOVO CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 15 DO CPP. NORMA DE PROCESSO PENAL. DISPOSITIVO QUE PERDEU SUA FINALIDADE, EM RAZÃO DA MAIORIDADE PENAL SER ALCANÇADA AO MESMO TEMPO QUE A MAIORIDADE CIVIL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NO CASO, A ORDEM PÚBLICA. CRIME PRATICADO EM CONCURSO E COM GRAVE AMEAÇA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CASAMENTO MARCADO. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO. ORDEM DENEGADA.

1. Meras alegações do paciente (flagrante preparado ou forjado) desacompanhadas de provas não têm o condão de tornar nulo o flagrante.

2. “As normas de direito penal (...) que se baseiam em critério de idade cronológica e não na relativa capacidade civil, continuam em vigor. Solução diversa deve ser adotada quanto às normas de processo penal, cuja finalidade e alcance estejam vinculados ao conteúdo da norma de direito civil. Dentre essas encontram-se as que prevêm a necessidade de intervenção de curador ao indiciado ou ao acusado menor, como as dos arts. 15, 194, 262, 449 e 564, III, c, do CPP.” (MIRABETE, Julio Fabbrini: “Código de Processo Penal Interpretado”, 11ª ed., 2003, Atlas, p. 531)

Acórdão Registrados

022. 0254996-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/20925. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000095 Ação Penal. Autos Complementares: 2348852 Recurso Crime em Sentido Estrito. Impetrante: Oscar Modesto Filho. Paciente: Oscar Modesto Neto Réu Preso. Adv.: Reinaldo Ignacio Alves. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12817. Num.Livro: 111. Folhas: 1491 a 1493. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, não conheceram. HABEAS CORPUS. PRISÃO DECORRENTE DE DECRETO DE PREVENTIVA. DESCLASSIFICADO CRIME DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JÚRI. PENDENTE DE APROPRIAÇÃO RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. SUCESSIVAS NEGATIVAS DE COMPETÊNCIA PELAS CORTES DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO.

Acórdão Registrados

023. 0273478-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/145115. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400019917 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Paciente: Edson Alves Mariano Réu Preso. Paciente: Marcio Macedo Gama Réu Preso. Adv.: Sergio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12818. Num.Livro: 111. Folhas: 1494 a 1497. Julgado em: 21/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PREPARADO. NULIDADE. EXCESSO DE PRAZO. NÃO RECONHECIMENTO. ORDEM DENEGADA. 1. Cabe indeferimento do relaxamento de prisão, conciso e objetivo, ante a natureza do delito capitulado no artigo 12 da Lei 6368/76, inobstante antecedentes criminais e primariedade demonstrados anotando-se ausência de provas, inviável de apreciação. 2. Cabe auto de prisão em flagrante preparado face caráter permanente do delito e incoerência de contradição nos depoimentos dos policiais cuja qualificação, por si só, não os desconstitui como testemunhas. 3. Descabe a Súmula 145 do S.T.F. em sede de habeas corpus quando a questão de desconstituição do auto de prisão em flagrante demanda exame de prova. 4. Cabe a aplicação do princípio da razoabilidade frente ao prazo decorrido entre a prisão e o recebimento

da denúncia ante as circunstâncias de apuração indiciária. 5. Descabe o reconhecimento do excesso de prazo quando o prazo da formação da culpa está a concluir-se em tempo hábil, prejudicada a exacerbação entre a prisão e o recebimento da denúncia.

Acórdão Registrados

024. 0252244-9/02 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/178991. Materia: Criminal. Comarca: Paranguá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 2522449 Apelação Crime. Autos Complementares: 200300000286 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000285 Pedido de Relaxamento de Prisão. Embargante: Ministério Público. Embargado: Emerson Silveira dos Santos. Adv.: Jose Maria Martins do Carmo. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12819. Num.Livro: 112. Folhas: 1 a 3. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

025. 0271108-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/124807. Materia: Criminal. Comarca: Altônia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000015 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000075 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2619412 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400000071 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200400000057 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Dorival Leodério de Souza Réu Preso. Adv.: Ademilson dos Reis. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilián Romero. Num.Acordao: 12820. Num.Livro: 112. Folhas: 4 a 12. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo, de ofício, reduziram a pena, nos termos do voto do relator. EMENTA: PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA CRIANÇAS DE 5 E 9 ANOS DE IDADE. ARTS. 214, 224, 'A', 226, III, E 71 DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS COERENTES E HARMÔNICAS COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONTRAVENÇÃO DO ART. 61 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE. CULPABILIDADE. BIS IN IDEM. CRIME HEDIONDO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. CONSIDERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONSEQUENTE REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA.

a) A prática pelo réu de atos libidinosos diversos da conjunção carnal contra vítimas de 5 e 9 anos de idade, consistentes em acariciar e esfregar o pênis nas genitálias das ofendidas, além de obrigá-las a masturbá-lo, por diversas vezes, configura o crime descrito no art. 214 do Código Penal em continuidade delitiva. Inviável, assim, a desclassificação para a infração do art. 61 da Lei das Contravenções Penais.

b) “Os crimes contra os costumes são, geralmente, praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas, razão pela qual tem valor probatório o depoimento da vítima menor se harmônico e coerente com as demais declarações constantes dos autos” (RT 673/353).

c) A menoridade das vítimas, que no caso constitui elementar do crime (CP, art. 224, 'a'), não pode ser considerada como circunstância desfavorável ao réu sob pena de se incidir in bis in idem.

d) “Aplica-se a atenuante relativa a confissão no inquérito policial, posteriormente tratada em juízo, se esta serviu, efetivamente, para alicerçar a sentença condenatória” (precedentes desta 1ª Câmara Criminal e do STJ).

e) “O Plenário desta Corte, ao julgar o HC nº 81.288, rel. p/ o acórdão o Min. Carlos Velloso (sessão de 17.12.2001), firmou o entendimento de que o estupro e o atentado violento ao pudor, mesmo nas suas formas básicas, em que não há lesão corporal de natureza grave ou morte, constituem crimes hediondos, nos termos do art. 1º, incisos V e VI da Lei nº 8.072/90. O cumprimento da respectiva pena, assim, deve ser dar no regime integralmente fechado, sem direito à progressão” (precedentes do STF).

Acórdão Registrados

026. 0266305-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/96166. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200055003 Ação Penal. Autos Complementares: 200200055003 Inquerito Policial. Apelante: Ebio Soares de Abreu Réu Preso. Def Pub: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilián Romero. Num.Acordao: 12821. Num.Livro: 112. Folhas: 13 a 17. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. ARTIGO 157, § 2º, V, DO CÓDIGO PENAL. PROVA BASTANTE DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. RECONHECIMENTO DO RÉU PELA VÍTIMA. DEMAIS PROVAS HARMÔNICAS. VÍTIMA TRANCADA NO BANHEIRO DE SUA CASA E AMEAÇADA DE MORTE PELO RÉU DURANTE O COMETIMENTO DO CRIME. QUALIFICADORA. CONFIGURAÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

a) Mantém-se a sentença que condenou o acusado pelo crime de roubo qualificado se devidamente provadas a autoria e materialidade delitivas.

b) “Em se tratando de crime de roubo a palavra da vítima, a quem nada aproveita uma falsa e leviana incriminação de inocente, tem capital importância como elemento probatório, pre-

valecendo inclusive sobre a palavra do acusado” (TACRIM - SP - Ap. Rel. Barbosa de Almeida - j. 08/03/1999 - RDJ 43/235).

c) “Se o agente mantém as vítimas em seu poder, confinadas em um compartimento da casa, restringindo-lhes a liberdade por espaço de tempo suficiente a subtração dos bens objeto do roubo, incide o aumento de pena previsto no §2º, V, do art. 157 do Código Penal” (TJMS - Ap. - Rel. Rubens Bergonzi Bossay - j. 18.08.1999 - RT 775/653).

Acórdão Registrados

027. 0265904-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/92975. Materia: Criminal. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000061 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000184 Inquerito Policial. Apelante: Eliane de Fátima da Silva Réu Preso. Def Dat: Oscar Crema. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilián Romero. Num.Acordao: 12822. Num.Livro: 112. Folhas: 18 a 21. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo, de ofício, corrigiram a pena de multa, extensiva ao co-réu.

EMENTA: PENAL. ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368/76. MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO DO CO-RÉU, INOCENTANDO A APELANTE. INEFICÁCIA ANTE OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ARTIGOS 197 E 200 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO NÃO-PROVIDO. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR DO DIA-MULTA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 38 DA LEI DE TÓXICOS. EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CO-RÉU. ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

a) Mantém-se a condenação da apelante se há provas suficientes da autoria e materialidade do crime do art. 12, da Lei nº 6.368/76.

b) Admissível a desconsideração, em confissão do co-réu, da parte em que isenta a apelante de responsabilidade pelo crime de tráfico em face do que dispõem os arts. 197 e 200 do Código de Processo Penal.

b) A pena de multa, em crime de tráfico de entorpecente, deve ser aplicada de acordo com o art. 38 e parágrafos da Lei nº 6.368/76 e não conforme a regra geral do Código Penal.

c) A correção de ofício do valor do dia-multa deve ser extensiva ao co-réu que não apelou (art. 580 do CPP).

Acórdão Registrados

028. 0271188-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/125503. Materia: Criminal. Comarca: Paracity. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000120 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000142 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2557857 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2591668 Habeas Corpus. Apelante: Wander-son Walker Romiro Gandolfo Réu Preso. Adv.: Jaeme Lucio Gemza Brugnorotto. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilián Romero. Num.Acordao: 12823. Num.Livro: 112. Folhas: 22 a 27. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo, de ofício, reconheceram atenuante da menoridade do réu, para reduzir a pena , nos termos do voto do relator.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. VIOLÊNCIA REAL. CONFIGURAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA. MENORIDADE DO RÉU AO TEMPO DOS FATOS. ATENUANTE RECONHECIDA DE OFÍCIO. PREPONDERÂNCIA SOBRE A AGRAVANTE. REDUÇÃO DA PENA.

a) Caracteriza o crime do art. 214 do Código Penal o fato de o agente constranger a vítima, de onze anos de idade, à prática libidinoso consistente em beijos na boca seguidos de esfregação peniana na região vaginal.

b) “Demonstrado o uso de força física para contrapor-se à resistência da vítima, resta evidenciado o emprego de violência real” (STF).

c) Deve ser reconhecida de ofício a atenuante da menoridade que prepondera sobre todas as demais circunstâncias (arts. 65, I, e 67, ambos do Código Penal).

Acórdão Registrados

029. 0272798-8 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2004/139164. Materia: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000249 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Claudinei da Rosa Apolinário. Adv.: Íris Soraia Inez. Adv.: Arno André Giesen. Adv.: Sabine Denise Giesen. Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12824. Num.Livro: 112. Folhas: 28 a 30. Julgado em: 04/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO EM FLAGRANTE. IMPUTAÇÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL DO DELITO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI 10.823/2003. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA. POSSIBILIDADE EM FACE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO RÉU E DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INDÍCIOS DE INCURSÃO DO AGENTE NO DELITO PREVISTO NO ART. 16 DA LEI 10.823/2003. INEXISTÊNCIA. ASSIM MESMO, DE ÔBICES À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 21 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PRECEDENTE DESTA CORTE.

I - Embora o crime previsto no “captu” do art. 14 da Lei 10.823/2003 seja inafiançável, à exceção dos casos em que a arma de

fogo está registrada no nome do agente, conforme dispõe seu parágrafo único, tal dispositivo não veda a concessão da liberdade provisória.

II - A possível imputação ao requerido do crime previsto no art. 16, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.823/2003, não impede de a concessão de liberdade provisória sem fiança em face da não incidência do art. 21 do mesmo diploma legal que padece do vício de inconstitucionalidade.

Acórdão Registrados

030. 0268769-8 Correição Parcial - Crime

Protocolo: 2004/111691. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400026791 Inquerito Policial. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ademir Marques Padilha. Interessado: Emerson Soares de Oliveira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12825. Num.Livro: 112. Folhas: 31 a 36. Julgado em: 04/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram, deferiram nos termos do voto do relator.

PENAL. PROCESSO PENAL. CORREIÇÃO PARCIAL. INTERROGATÓRIO. GRAVAÇÃO EM MEIO DIGITAL (COMPACT DISC). PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE TRANSCRIÇÃO. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. MEDIDA QUE PREVISIVELMENTE OCASIONARÁ TRANSTORNOS NA PRÁTICA DOS ATOS SUBSEQÜENTES. RELEVÂNCIA DA PROVA OBJETO DA TRANSCRIÇÃO. CÓDIGO DE NORMAS, ITENS 1.8.2.2. E 1.8.9. PEDIDO CONHECIDO E DEFERIDO.

1. A dispensa da transcrição de depoimentos gravados por meio fonográfico ou digital de som e imagem depende da concordância das partes e tem aplicação nas hipóteses em que não tenha auxiliado no esclarecimento dos fatos (CN 1.8.2.2).

2. O princípio da celeridade deve ser considerado não apenas na agilização do ato processual presente, mas também na dos atos subsequentes.

Acórdão Registrados

031. 0272929-3 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2004/136501. Materia: Criminal. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 20040000176 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200000353 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Orivaldo Soter Peres. Adv.: Mônica Carvello Montans Zamarian. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12826. Num.Livro: 112. Folhas: 37 a 41. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça.

EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES CONEXOS. DENÚNCIA QUE IMPUTA AO RECORRIDO A PRÁTICA DO CRIME DOS ARTS. 299, CAPUT, 171, CAPUT, E 171, § 2º, VI, TODOS DO CÓDIGO PENAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL DE ALÇADA. PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO. ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

a) A competência para julgamento de crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311), punidos com reclusão, é do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná conforme os artigos 102, VIII, 104, III, 'X' e 105 da Constituição Estadual.

b) A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado (CF, art. 125, § 1º).

c) Estabelecendo a Constituição Estadual que no caso de conexão ou continência de ações cíveis de competência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada, prorrogar-se-á a do primeiro, o mesmo se dará, ainda que inexistente disposição expressa, na hipótese de crimes conexos.

d) Mostra-se inadequada a interpretação da Constituição por analogia com o Código de Processo Penal para solucionar matéria de competência em conexão de crimes. É que as normas da Constituição devem ser interpretadas em conformidade com ela própria e não com a lei ordinária.

e) Na lição de Jorge Miranda, "Os preceitos constitucionais devem ser interpretados não só no que explicitamente ostentam como também no que implicitamente deles resulta. Contudo, a eficácia implícita de quaisquer preceitos deve, por seu lado, ser pensada em conjugação com a eficácia, implícita, ou explícita, dos outros comandos (é isso o que acontece, nomeadamente, no domínio das competências dos órgãos, onde é usual falar em poderes implícitos)".

f) Conflita com a Constituição Federal o art. 22, § 2º, do recente Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná porque não se admite trate lei ordinária de matéria relativa à divisão de competência dos tribunais.

Acórdão Registrados

032. 0263739-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/79726. Materia: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000010 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000062 Inquerito Policial. Apelante: Petrônio Cardoso. Adv.: Petronio Cardoso. Adv.: Adriano Jamusse. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12827. Num.Livro: 112. Folhas: 42 a 47. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: PENAL. SONEGAÇÃO DE AUTOS. ADVOGADO. ART. 356 DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. AUTOS APREENDIDOS ANTES DO OFERECIMENTO DA DENÚN-

CIA. IRRELEVÂNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO POR "AR" PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INDEVIDAMENTE RETIDOS. ART. 370, § 2º, DO CPP. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA.

a) "A devolução dos autos, fora do prazo legal, mesmo ocorrida antes da denúncia, não enseja o trancamento da ação penal por falta de justa causa." (STF).

b) A prescrição começa a correr da consumação do delito que se dá quando vencido o prazo para a devolução dos autos. Como a denúncia e a sentença são causas interruptivas da prescrição (art. 117, I e IV, do CP) e considerando, ainda, que houve suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/95), pela pena concretamente aplicada ao réu vê-se que não ocorreu a prescrição retroativa.

c) A intimação do apelante, por "AR", para a devolução dos autos - os quais pessoalmente retirou mediante carga para apresentar alegações finais -, é legal (art. 370, § 2º, do CPP).

d) O crime do art. 356 do CP independe de eventual prejuízo para sua configuração mas, de qualquer forma, a considerável demora para a recuperação dos autos, efetivada por intermédio de mandado de busca e apreensão, trouxe inegável prejuízo à Administração da Justiça.

Acórdão Registrados

033. 0264803-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/86749. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 2002000000061 Ação Penal. Autos Complementares: 2002000000440 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2002000000424 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 2208846 Habeas Corpus. Apelante: José Roberto Suszcek. Adv.: Janaina Theulen Zagonel. Adv.: Elaine Samira Pope da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12828. Num.Livro: 112. Folhas: 48 a 52. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. FURTO QUALIFICADO - TENTATIVA CONFIGURADA - RESISTÊNCIA - PENA BASE - ELEVAÇÃO JUSTIFICADA - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

Para que se configure a tentativa, no crime de furto, basta que se inicie a execução, não sendo necessária a efetiva subtração, pois o que importa para a caracterização do conatus é o fato de a coisa não sair da esfera de vigilância do ofendido.

A fuga, ou sua tentativa, não configura o delito de resistência, que exige prova incontestada de que o agente se opôs à realização do ato com violência, ou seja, emprego de força física, e ameaças.

Não há ilegalidade na dosimetria da pena porque na majoração da pena-base as circunstâncias judiciais foram devidamente analisadas, obedecendo aos critérios de lei, com a devida ressalva dos motivos que levaram ao indicado aumento do seu quantum.

Acórdão Registrados

034. 0263365-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/74154. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100112579 Ação Penal. Autos Complementares: 200100112579 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Ricardo Ferreira dos Santos. Def Pub: Tânia Regina Demeterco. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12829. Num.Livro: 112. Folhas: 53 a 57. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ROUBO QUALIFICADO - PENA APLICADA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - REGIME PRISIONAL INICIAL ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO PROVIDA.

Uma vez atendidos os requisitos constantes do artigo 33, parágrafo 2º, "b", e parágrafo 3º, c/c o art. 59 do CP, a condenação por um período superior a 4 (quatro) anos e não excedente a 8 (oito) e a existência de circunstâncias judiciais totalmente favoráveis, deve o paciente cumprir a pena privativa de liberdade no regime inicial semi-aberto. (Precedentes.)

Acórdão Registrados

035. 0258599-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/46532. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 9600000075 Ação Penal. Autos Complementares: 9500054086 Inquerito Policial. Apelante: Dagmar Santos Amaral. Def Pub: Lucia Itamara Faria Hoffmann Shiraiishi. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12830. Num.Livro: 112. Folhas: 58 a 64. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo, para reduzir a pena, nos termos do voto do relator. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PROVA CONSISTENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - CRIME HEDIONDO - CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DA PENA - NÃO INCIDÊNCIA - CONTINUIDADE DELITIVA RECONHECIDA - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE PARA REDUZIR A PENA.

Nos crimes contra os costumes, a palavra da vítima assume grande relevância, se corroborada por outros elementos probatórios. Não cabe o acréscimo da pena pela continuidade delitiva quando não há individualização das condutas na denúncia e é aplicado sem a necessária motivação.

Incabível o aumento de pena previsto pelo art. 9º da Lei nº 8.072/90 nos crimes de estupro ou atentado violento ao pudor sem lesão corporal de natureza grave ou morte, pois sua ocorrência implicaria violação ao princípio do non bis in idem (Precedentes do STF).

Acórdão Registrados

036. 0263991-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/81741. Materia: Criminal. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000121 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000214 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2576285 Habeas Corpus. Apelante: Ministério Público. Apelante: Selmo Pedrozo Castanho Réu Preso. Apelante: Joao Luis Guimaraes Cardoso Réu Preso. Adv.: Adilson Ricardo Martins. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12831. Num.Livro: 112. Folhas: 65 a 70. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos recursos.

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CERCEAMENTO DE DEFESA - JUNTADA DO LAUDO DEFINITIVO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - APREENSÃO DE GRANDE QUANTIDADE DA DROGA EM TUOLOS E ESCONDIDA EM LATERAL FALSA DE CAMINHÃO - PROVA SUFICIENTES PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS BEM AVALIADAS - PENA ADEQUADA - APELAÇÕES DESPROVIDAS.

A ausência ou a juntada tardia do laudo pericial definitivo não importam em nulidade, dada sua natureza meramente confirmatória do laudo prévio.

Para a existência do crime de tráfico (art. 12, da Lei nº 6.368/76) basta o transporte do entorpecente, sendo que a forma de acondicionamento da droga, em tijolos e em falsa lateral do caminhão, bem como a grande quantidade de 'maconha' apreendida, confirmam a sua destinação comercial, daí porque o acolhimento do pleito absolutório se mostra inviável.

A pena fixada resultou do exame aprofundado das circunstâncias judiciais, sem mostrando adequada e satisfatória para a reprovação e prevenção do crime, ainda que considerada a grande quantidade de maconha apreendida.

Acórdão Registrados

037. 0269262-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/115517. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300054106 Ação Penal. Autos Complementares: 200300054106 Inquerito Policial. Apelante: José Carlos de Oliveira Réu Preso. Adv.: Adriana Mion Martins. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12832. Num.Livro: 112. Folhas: 71 a 74. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar, deram provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. ROUBO QUALIFICADO - SEGURANÇA DA VÍTIMA NO RECONHECIMENTO DO RÉU - PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - USO DE ARMA - EFETIVA INTIMIDAÇÃO DA VÍTIMA - IRRELEVANTE A NÃO APREENSÃO DA ARMA PARA A CONFIGURAÇÃO DA QUALIFICADORA - PENA APLICADA - REGIME INICIAL - MODIFICAÇÃO - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

A palavra da vítima, segura, coerente com os demais elementos de prova, constitui prova relevante para a sustentação da sentença condenatória, descabendo, em tal caso, a alegação de insuficiência de provas para se postular a absolvição.

Havendo prova concreta de ter existido a intimidação da vítima, o fato de não se ter apreendido a arma é, irrelevante à configuração da qualificadora.

Diante da pena aplicada, modifica-se o regime inicial de fechado para semi-aberto, de acordo com o que dispõe o artigo 33, parágrafo 2º, alínea "b", Código Penal.

Acórdão Registrados

038. 0273854-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/147624. Materia: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300004349 Ação Penal. Autos Complementares: 200300004349 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300006066 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2428422 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2529259 Habeas Corpus. Apelante: Solange Tadin Réu Preso. Apelante: Claudcir Bueno Réu Preso. Apelante: Lidiomar Inácio da Silva Réu Preso. Adv.: Renato Celso Beraldo Junior. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12833. Num.Livro: 112. Folhas: 75 a 78. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o apelo de Lidiomar Inácio da Silva, negaram provimento ao apelo de Solange Tadin, Claudcir Bueno. TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CARACTERIZAÇÃO - PROVA BASTANTE - QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - AGENTE QUE NÃO PROVA SER USUÁRIO - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - VALIDADE - APELAÇÃO DESPROVIDA.

Para a existência do crime de tráfico (art. 12, da Lei nº 6.368/76) basta a posse do entorpecente, sendo que a forma de acondicionamento confirma a destinação comercial, não havendo que se falar em desclassificação para usuário de drogas pela falta de prova cabal desta condição

Os depoimentos de policiais participantes da apreensão de drogas, são válidos para sustentar condenação porquanto se harmonizam com os demais elementos do conjunto probatório.

Acórdão Registrados

039. 0276292-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/164801. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400085429 Ação Penal. Autos Complementares: 200400077558 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Alcindo Lima Neto. Paciente: Ildebrando Guilherme do Prado Réu Preso. Adv.: Alcindo Lima Neto. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao:

12834. Num.Livro: 112. Folhas: 79 a 81. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - DECISÃO CORRETA E FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA

Acórdão Registrados

040. 0280001-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/128611. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200200000961 Pedido de Progressão/regressão. Impetrante: Jucilio da Silva Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12835. Num.Livro: 112. Folhas: 82 a 85. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. DESPACHO QUE INDEFERIU O PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME. INSURGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE POSSUI OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS À CONCESSÃO DA BENESSE. LATROCÍNIO. CUMPRIMENTO DA PENA DE RECLUSÃO EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. CONSTRANGIMENTO ALEGADO. DIREITO A PROGRESSÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE. CRIME HEDIONDO. ORDEM DENEGADA.

É da jurisprudência do STJ, RESP 271239ISC, 5ª T., Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 19/02/01, p. 225.

"A Terceira Seção desta Corte pacificou entendimento segundo o qual 'A Lei nº 9455/97 refere-se exclusivamente aos crimes de tortura sendo descabida a sua extensão aos demais delitos elencados na lei nº 8072/90, em relação aos quais mantêm-se a vedação à progressão de regime.'" (ERESP 170.841-PR, Min. Gilson Dipp, DJ 28/02/2000)."

Acórdão Registrados

041. 0277952-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/176676. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400074281 Ação Penal. Autos Complementares: 200400085437 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Danielle de Abreu Bianchini. Paciente: Fábio da Paixão Réu Preso. Adv.: Danielle de Abreu Bianchini. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12836. Num.Livro: 112. Folhas: 86 a 88. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. DENÚNCIA DE ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESENCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO. ORDEM DENEGADA.

Presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o indeferimento do pedido de liberdade provisória não caracteriza constrangimento ilegal.

Acórdão Registrados

042. 0277278-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/170891. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400013242 Ação Penal. Autos Complementares: 2757411 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400013242 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Michel Aron Platchek. Paciente: Márcio Alves dos Santos Réu Preso. Adv.: Michel Aron Platchek. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12837. Num.Livro: 112. Folhas: 89 a 90. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado a ordem. HABEAS CORPUS. RÉU SOLTO POR ORDEM CONCEDIDA EM OUTRO HABEAS CORPUS. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA.

Concedida a ordem ao paciente por esta Câmara no HC nº 275.741-1, resta prejudicado o pedido.

Acórdão Registrados

043. 0278323-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/179052. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400013242 Ação Penal. Autos Complementares: 200400013242 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400024929 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200400012521 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 2757411 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. José Bolivar Bretas. Impetrante: Bel. Aláide Rodrigues Balieiro. Impetrante: Bel. Dailton Delatorre. Impetrante: Bel. Ricardo Zanlorenzi Ceranto. Impetrante: Bel. Rossana Nascimento Wille. Impetrante: Bel. Miguelito Régis Cargnin. Paciente: Robson Souza da Costa Réu Preso. Adv.: José Bolivar Bretas. Adv.: Aláide Rodrigues Balieiro. Adv.: Daiton Delatorre. Adv.: Ricardo Zanlorenzi Ceranto. Adv.: Rossana do Nascimento Wille. Adv.: Miguelito Régis Cargnin. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12838. Num.Livro: 112. Folhas: 91 a 91. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado a ordem.

HABEAS CORPUS. RÉU SOLTO POR ORDEM CONCEDIDA EM OUTRO HABEAS CORPUS. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA.

Concedida a ordem ao paciente por esta Câmara no HC nº 275.741-1, resta prejudicado o pedido.

Acórdão Registrados

044. 0274696-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/150533. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400004391 Ação Penal. Impetrante: Bel. Rodavlas Lhamas Ferreira. Paciente: Daniel da Silva Santos Réu Preso. Adv.: Rodavlas Lhamas Ferreira. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12839. Num.Livro: 112. Folhas: 92 a 95. Julgado em: 18/11/2004. Por unanimidade de votos,concederam a ordem, para conceder liberdade provisória, mediante condições. HABEAS CORPUS. RECONHECIMENTO ANTERIOR DE EXCESSO DE PRAZO E CONTRANGIMENTO ILEGAL EM RELAÇÃO A CO-RÉU NA MESMA AÇÃO PENAL. PRISÃO DECORRENTE DE FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS DE ORDEM PESSOAL QUE RECOMENDEM TRATAMENTO DIFERENCIADO AO PACIENTE. ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA. Pela regra do art. 580 do Código de Processo Penal, a decisão favorável do Habeas corpus em favor de co-réu deve ser estendida aos demais que se encontram em situação idêntica, salvo se houver motivos de caráter exclusivamente pessoal que indiquem a segregação destes e tratamento diferenciado.

Acórdão Registrados

045. 0251137-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/191975. Materia: Criminal. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300001420 Ação Penal. Autos Complementares: 200300001137 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300001129 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300001102 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200300001145 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Giordano Saddy Vilarinho Reinert. Impetrante: Bel. Antônio Carlos Morato Baddini. Paciente: Antônio Eli-seu Jakibalis Júnior Réu Preso. Paciente: Leônidas Rocha Alves Réu Preso. Paciente: Joacir Andrade Martins Réu Preso. Paciente: Waldemir Gomes Pereira Réu Preso. Adv.: Giordano Saddy Vilarinho Reinert. Adv.: Antonio Carlos Morato Baddini. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12840. Num.Livro: 112. Folhas: 96 a 98. Julgado em: 18/11/2004. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado a ordem. HABEAS CORPUS. PACIENTES PRESOS EM VIRTUDE DE FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. POSTERIOR CONCESSÃO DE LIBERDADE A TODOS OS PACIENTES. PERDA DE OBJETO. ORDEM PREJUDICADA.

Sendo os pacientes postos em liberdade, desaparece o ato apontado como de constrangimento ilegal, consistente no indeferimento do pedido de relaxamento de flagrante e concessão de liberdade provisória.

Acórdão Registrados

046. 0257663-4/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/174768. Materia: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2576634 Apelação Crime. Autos Complementares: 200300000004 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2258853 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2330707 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000397 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200300000023 Sequestro. Embargante: Ministério Público. Embargado: Paulo Emanuel Graça Réu Preso. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Adv.: Leandro Souza Rosa. Adv.: Gislene Almeida Barrozo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao: 12841. Num.Livro: 112. Folhas: 99 a 102. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração possuem âmbito de cognição restrito, destinando-se, tão-somente, a sanar omissão, ambigüidade de contradição ou obscuridade, não sendo possível a rediscussão do julgado.

Acórdão Registrados

047. 0233647-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/63463. Materia: Criminal. Comarca: Barracão. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000064 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000031 Inquerito Policial. Apelante: Ari Pires dos Santos. Def Dat: Rubem Lauro de Melo. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12842. Num.Livro: 112. Folhas: 103 a 109. Julgado em: 18/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso , de ofício reduziram a pena , nos termos do voto do relator. EMENTA: PENAL. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. ILÍCITO CARACTERIZADO. INSUBSISTÊNCIA DA NEGATIVA DE AUTORIA. DELAÇÃO DO CO-RÉU CONVINCENTE. RECURSO IMPROVIDO. PENA. REXEXAME DE OFÍCIO. MAUS ANTECEDENTES. INOCORRÊNCIA. DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. MORAISIDADE. PREPONDERÂNCIA SOBRE A REINCIDÊNCIA. ARTIGO 44, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS.

Mantém-se a condenação do réu se as provas colhidas, entre elas a delação do co-autor, demonstram cabalmente a autoria e materialidade do crime (art. 155, § 4º, IV, do CP). “Fatos cometidos posteriormente ao delito em andamento não podem ser considerados para efeitos de antecedentes penais” (precedentes do STJ). Deve ser reduzida, de ofício, a pena-base, se as circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) são favoráveis ao réu. A atenuante da menoridade prepondera sobre a reincidência. É cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (art. 44, § 2º, segunda parte, do CP) se, apesar de ser o condenado reincidente, em face da condenação anterior a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime (art. 44, § 3º, do CP).

Acórdão Registrados

048. 0269475-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/113109. Materia: Criminal. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000084 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000261 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2419961 Habeas Corpus. Autos Complementares: 251951 Recurso Crime em Sentido Estrito. Apelante: Nanci Nascimento Faria Miranda Réu Preso. Apelante: José Adão Antunes. Adv.: Victor André Cotrin da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12843. Num.Livro: 112. Folhas: 110 a 121. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo de Nanci Nascimento Faria Miranda, julgaram deserta a apelação de José Adão Antunes. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DECISÃO CONDENATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ENSEJAR A CONDENAÇÃO POR TRÁFICO. POLICIAL QUE PRESENCIOU A VENDA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. DEPOIMENTOS VÁLIDOS DOS POLICIAIS. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. EXAME POSITIVO DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA REALIZADO NA RÉ. IRRELEVÂNCIA. INFORMAÇÃO DE QUE A RÉ POSSUÍA PLENA CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO FATO E DE DETERMINAR-SE DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO. TRÁFICO EVIDENTE. SEGUNDO RÉU FORAGIDO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DAS PONDERAÇÕES DESTE RÉU. RECURSO DESPROVIDO. “Apelação. Fuga do réu. Deserção. Se o réu condenado fugir depois de haver apelado, será declarada deserta a apelação (art. 595 do CPP). (TAPR-RT 582/390)”.

Acórdão Registrados

049. 0270489-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/118200. Materia: Criminal. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000003 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000016 Inquerito Policial. Apelante: Rogério Siqueira dos Santos. Adv.: Luiz Florido Alcantara. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12844. Num.Livro: 112. Folhas: 122 a 126. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. APELO OBJETIVANDO SUBSTITUIÇÃO DA PENA. POSSE DA ARMA PARA SEGURANÇA FAMILIAR. ARMA DESMUNICIADA. IRRELEVÂNCIA. ARTIGO 16, DA LEI Nº 10.826/2003, NÃO EXIGE QUE A ARMA ESTEJA MUNICIADA QUANDO DA SUA APREENSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

050. 0271544-6 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/126451. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400000278 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200200000070 Ação Penal. Agravante: Eder Gomes de Andrade Réu Preso. Def Dat: Francisco Carlos Melatti. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12845. Num.Livro: 112. Folhas: 127 a 131. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RECURSO DE AGRAVO. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. SENTENÇA QUE EMBORA MENCIONE A EXPRESSÃO “REGIME INICIALMENTE FECHADO”, O FIXA COM BASE NA LEI Nº 8072/90. IMPOSSIBILIDADE DA PROGRESSÃO DE REGIME. RECURSO DESPROVIDO. O réu condenado por crime equiparado a hediondo, não faz jus à progressão do regime fechado para o semi-aberto.

Acórdão Registrados

051. 0268310-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/109055. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300070446 Ação Penal. Autos Complementares: 200300070446 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2466719 Habeas Corpus. Apelante: Clodoaldo Moreira. Adv.: Ernani Bodziak. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12846. Num.Livro: 112. Folhas: 132 a 139. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APREENSÃO DE DEZESSETE INVÓLUCROS PLÁSTICOS CONTENDO “CRACK”. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA NÃO CONFIRMADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE EM CONSONÂNCIA COM O CONTEXTO. CONJUNTO HARMONIOSO E COERENTE. INDÍCIOS VEEMENTES DE TRÁFICO. FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA DROGA QUE ENSEJA A INTENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

052. 0187037-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/128113. Materia: Criminal. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9700000072 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000278 Inquerito Policial. Autos Complementares: 20000000148 Ação Penal. Apelante: Aurélio Buratto. Adv.: Juares José da Silva. Apelante: Valdir Pieckhardt. Adv.: Juares Ferreira Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12847. Num.Livro: 112. Folhas: 140 a 148. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: PENAL. CRIMES DE FURTO E RECEPÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RECURSOS DE APELAÇÃO NÃO PROVIDOS. a) Deve prevalecer a sentença que, apoiada nas provas produzidas, impõe condenação aos réus por furto de veículo. b) A apreensão com o réu de veículo furtado, cuja numeração do chassi foi adulterada e a cor substituída por outra, não comprovando o acusado, ainda, a aquisição lícita do automóvel, informa conjunto probatório suficiente para a condenação pela prática do delito do art. 180, caput, do Código Penal.

Acórdão Registrados

053. 0252256-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/81. Materia: Criminal. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9700000025 Ação Penal. Autos Complementares: 9700001307 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1613876 Exceção da Verdade. Autos Complementares: 9700001307 Não Identificada. Autos Complementares: 9700000008 Ação Penal. Autos Complementares: 1629541 Habeas Corpus. Autos Complementares: 1562607 Habeas Corpus. Apelante: Ministério Público. Apelado: Luiz Eduardo de Souza. Adv.: Neusa Maria de Souza. Adv.: Marcia Thaís de Oliveira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12848. Num.Livro: 112. Folhas: 149 a 156. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. OFENSA À HONRA DA AGENTE MINISTERIAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PLEITO MINISTERIAL DE CONDENAÇÃO. AFASTAMENTO. INVIOABILIDADE DO ADVOGADO QUE EXERCE REGULARMENTE SEU DIREITO DE POSTULAR EM JUÍZO. AUSÊNCIA DA INTENÇÃO DE OFENDER. ATIPICIDADE DA CONDUTA. RECURSO DESPROVIDO. “Havendo o advogado, no estrito exercício profissional do “animus defendendi”, pronunciado exacerbadas palavras contra o representante do M.P., sem que se vislumbre o “animus calumniandi” ou “injuriandi”, não há como enquadrá-lo nas condutas típicas dos artigos 138, 140 e 141, II do C.P. como pretende a denúncia, posto que acobertado pela imunidade judiciária prevista na Carta Magna. - Recurso provido para que seja trancada a ação penal por falta de justa causa. (STJ - RHC 3042/RJ - 5ª Turma, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini, DJU 25.10.93, p. 22504).

Acórdão Registrados

054. 0271503-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/128282. Materia: Criminal. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000088 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000176 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000167 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Lucas Gabriel Knidel. Adv.: Vilson Roque Schwening. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12849. Num.Livro: 112. Folhas: 157 a 160. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, não conheceram do apelo , com remessa a Turma Recusal do Juizado Especial Criminal. APELAÇÃO CRIMINAL. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LEI Nº 9.437/97. COMPETÊNCIA EM SEGUNDO GRAU DA TURMA RECUSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS.

Acórdão Registrados

055. 0251943-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/661. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300065221 Ação Penal. Autos Complementares: 200300096437 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200300065221 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300098456 Pedido de Providência. Apelante: daniel vitor Borges Réu Preso. Adv.: Diogo Antonio Maciel Bello. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12850. Num.Livro: 112. Folhas: 161 a 164. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento

parcial. EMENTA: PENAL. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. REGIME INICIAL FECHADO. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Reduz-se a pena-base, fixada próxima do máximo legalmente previsto, se nem todas as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu.

Condenado o réu à pena superior a 8 anos de reclusão, o regime inicial de cumprimento da pena deve ser o fechado (art. 33, § 2º, “a”, do Código Penal).

Acórdão Registrados

056. 0272298-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/134999. Materia: Criminal. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000041 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000138 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000212 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: Robson Leandro Martins Réu Preso. Adv.: Placídio Basílio Marçal Neto. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12851. Num.Livro: 112. Folhas: 165 a 176. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO ACUSADO DA DECISÃO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO JUDICIAL CORROBORADA COM OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE, BEM COMO DO CONJUNTO PROBATÓRIO CONFISCO DO VEÍCULO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DA HABITUALIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não se vislumbrando a habitualidade, sendo utilização eventual, sem alteração estrutural no veículo para transporte de drogas, resta inexistente o nexo de causalidade entre o referido veículo e o delito.

Acórdão Registrados

057. 0264282-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/78796. Materia: Criminal. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000022 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000066 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000064 Inquerito Policial. Apelante: Jose Carlos Galli. Apelante: Anisio Joaquim Teixeira. Apelante: Romilton Fagundes. Adv.: Alfredo Leônico Dias Neto. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12852. Num.Livro: 112. Folhas: 177 a 180. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. SUBTRAÇÃO DE 12 SACAS DE CAFÉ AVALIADAS EM R\$ 420,00. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO, AO CASO, DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM FACE DO VALOR DOS BENS SUBTRAÍDOS E DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DA VÍTIMA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - “O princípio da insignificância diz com a afetação ínfima, irrisória, do bem jurídico, sendo causa de exclusão da tipicidade penal” (STJ - RHC nº 14.838 - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer. DJU de 15.12.2003. p. 325). II - “A aplicação do princípio da insignificância implica no exame, caso a caso, não só do valor inerente ao objeto furtado, mas também da condição sócio-econômica da vítima e da necessidade objetiva que ela tem daquele item específico, com o objetivo de ser avaliado o bem furtado como de pequeno valor ou insignificante” (STJ - REsp nº 50.2734 - 5ª T. -Rel. Min. Gilson Dipp. DJU. 24.11.2003 p. 355).

Acórdão Registrados

058. 0264293-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/82724. Materia: Criminal. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000055 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000415 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000390 Busca e Apreensão. Apelante: Alisson Alfredo Soares Nascimento Réu Preso. Adv.: Sofia Schutzenberger Machado. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12853. Num.Livro: 112. Folhas: 181 a 184. Julgado em: 18/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso , nos termos do voto do relator. EMENTA: PENAL. ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368/76. MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RECURSO NÃO-PROVIDO. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR DO DIA-MULTA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 38 DA LEI DE TÓXICOS. a) Inadmissível a desclassificação para o art. 16 da Lei nº 6.368/76 se as provas demonstram que o réu cometeu o crime de tráfico de entorpecente. b) A pena de multa, em crime de tráfico de entorpecente, deve ser aplicada de acordo com o art. 38 e parágrafos da Lei nº 6.368/76 e não conforme a regra geral do Código Penal.

Acórdão Registrados

059. 0268304-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/109088. Materia: Criminal. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000042 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000056 Inquerito Policial. Apelante: José Aparecido da Silva. Apelante: Edino Rosa da Silva. Adv.: Osvaldo Carnellos. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12854. Num.Livro: 112. Folhas: 185 a 189. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECORRENTES CONDENADOS POR CRIME DE FURTO QUALIFICADO. ART. 155, § 4, IV, DO CÓDIGO PENAL. VALOR TOTAL DOS BENS FURTADOS SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO COMETIMENTO DO DELITO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DOS RÉUS. IRRELEVÂNCIA. FURTO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO EM FACE DA QUALIFICADORA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

a) “No caso de furto, para efeito da aplicação do princípio da insignificância, é imprescindível a distinção entre infimo (ninharia) e pequeno valor. Este, ex vi legis, implica eventualmente, em furto privilegiado; aquele, na atipia conglobante (dada a mínima gravidade)” (STJ - REsp n. 470.978/MG).

b) “Circunstâncias de caráter eminentemente subjetivo, tais como reincidência, maus antecedentes e, também, o fato de haver processos em curso visando à apuração da mesma prática delituosa, não interferem na aplicação do princípio da insignificância, pois este está estritamente relacionado com o bem jurídico tutelado e com o tipo de injusto” (STJ, HC n. 34641, rel. Min. Félix Fischer, DJ de 15.06.04).

c) “Ao furto qualificado não se aplica a minorante da forma privilegiada. O menor desvalor de resultado, desde que não seja insignificante, carece de relevância jurídica no sentido de afetar o desvalor de ação na figura típica do furto qualificado. (precedentes do STJ e do Pretório Excelso)” (STJ, REsp n. 599649, rel. Min. Félix Fischer, DJ de 02.08.04).

Acórdão Registrados

060. 0260527-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/57395. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 9900070496 Ação Penal. Autos Complementares: 9900070496 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Vilmar Ribeiro de Freitas. Def Pub: Roosevelt Arraes. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12855. Num.Livro: 112. Folhas: 190 a 196. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram, para de ofício absolver o apenado, estendendo ao co-réu.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. BENS SUBTRAÍDOS AVALIADOS EM R\$ 12,00 (DOZE REAIS), EQUIVALENTE A 8,8% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ÍNFIMA AFETAÇÃO AO BEM JURÍDICO. FATO ATÍPICO. HIPÓTESE DE “REFORMATIO IN MELIUS”. APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA PARA ABSOLVER OS RÉUS.

a) O fato de estar caracterizado, no caso, o furto qualificado pelo concurso de pessoas, não impede o reconhecimento do princípio da insignificância ante o infimo valor dos bens subtraídos, pelo que devem ser absolvidos os réus em face da atipicidade (precedentes do STJ).

b) “...o sistema jurídico há de considerar a relevantíssima circunstância de que a privação da liberdade e a restrição de direitos do indivíduo somente se justificam quando estritamente necessárias à própria proteção das pessoas, da sociedade e de outros bens jurídicos que lhes sejam essenciais, notadamente naqueles casos em que os valores penalmente tutelados se exponham a dano, efetivo ou potencial, impregnado de significativa lesividade” (STF - HC nº 84.412-MC/SP - Rel. Min. Celso de Mello - DJU de 02.08.2004).

c) STJ - “O recurso de apelação do Ministério Público devolve ao Tribunal o exame de mérito e da prova. Nessas circunstâncias, se o Tribunal verifica que houve erro na condenação ou na dosimetria da pena, não está impedido de corrigi-lo, em favor do réu, ante o que dispõe o art. 617 do CPP, que somente veda a reformatio in peius, e não a reformatio in melius. Argumentos de lógica formal não devem ser utilizados na Justiça Criminal, para homologar erros ou excessos. E não é razoável remeter-se, na hipótese, o interessado para uma revisão criminal de desfecho provavelmente tardio, após cumprida a pena, com prejuízos para o indivíduo para o Estado; àquele pela perda da liberdade, a este pela obrigação de reparar o dano (art. 630 do CPP).” (JSTJ 17/217-8, RSTJ 17/415 e RT 659/335)

Acórdão Registrados

061. 0277022-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/169029. Materia: Criminal. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000144 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000304 Inquerito Policial. Apelante: Rogério Ribeiro Maia. Adv.: Glaucio Miaki. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12856. Num.Livro: 112. Folhas: 197 a 198. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa a Turma Recursal.

EMENTA: PENAL. ARTIGO 16 DA LEI N. 6.368/76. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE DOIS ANOS DE DETENÇÃO. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 10.259/01. NORMA PROCESSUAL. INCIDÊNCIA IMEDIATA. COMPETÊNCIA DO JUZADO ESPECIAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL ÚNICA.

Acórdão Registrados

062. 0262992-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/70747. Materia: Criminal. Comarca: Clevalândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000023 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000017 Inquerito Policial. Apelante: Andrey Luiz de Souza Teixeira Réu Preso. Adv.: Helena Tomiko Sakazaki Medina. Adv.: Marcolino Pereira Camargo. Apelante: Joni Cezar Gonçalves do Nascimento Réu Preso. Adv.: Antonio de Oliveira Tavares. Apelante: Silvano Rocha Amaral Réu Preso. Def Dat: Joao Alberto Bugno da Cruz. Apelado: Ministério Público. Apelado: Gilberto Mezzomo (Assistente de Acusação). Apelado: Geni Boessato Mezzomo (Assistente de Acusação). Adv.: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12857. Num.Livro: 112. Folhas: 199 a 203. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça.

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES CONEXOS. DENÚNCIA QUE IMPUTA AOS RÉUS A PRÁTICA DO CRIME DO ART. 157, § 2º, I e II, DO CÓDIGO PENAL E, A UM DELES, MAIS O DO ART. 299 DESSE CÓDIGO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL DE ALÇADA. PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO. ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

a) A competência para julgamento de crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311), punidos com reclusão, é do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná conforme os artigos 102, VIII, 104, III, ‘X’ e 105 da Constituição Estadual.

b) A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado (CF, art. 125, § 1º).

c) Estabelecendo a Constituição Estadual que no caso de conexão ou continência de ações civis de competência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada, prorrogar-se-á a do primeiro, o mesmo se dará, ainda que inexistente disposição expressa, na hipótese de crimes conexos.

d) Mostra-se inadequada a interpretação da Constituição por analogia com o Código de Processo Penal para solucionar matéria de competência em conexão de crimes. É que as normas da Constituição devem ser interpretadas em conformidade com ela própria e não com a lei ordinária.

e) Na lição de Jorge Miranda, “Os preceitos constitucionais devem ser interpretados não só no que explicitamente ostentam como também no que implicitamente deles resulta. Contudo, a eficácia implícita de quaisquer preceitos deve, por seu lado, ser pensada em conjugação com a eficácia, implícita, ou explícita, dos outros comandos (é isso o que acontece, nomeadamente, no domínio das competências dos órgãos, onde é usual falar em poderes implícitos)”.

f) Conflita com a Constituição Federal o art. 22, § 2º, do recente Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná porque não se admite trate lei ordinária de matéria relativa à divisão de competência dos tribunais.

Acórdão Registrados

063. 0270738-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/122535. Materia: Criminal. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000002 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000014 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: André Luiz Bosio. Adv.: Sergio Wanderlei Alves de Oliveira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12858. Num.Livro: 112. Folhas: 204 a 210. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU ÀS PENAS DO ARTIGO 16 DA LEI 6368/76. AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIGURADAS. TRÁFICO EVIDENTE. CONDENAÇÃO NO ARTIGO 12 DA REFERIDA LEI. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO.

Acórdão Registrados

064. 0268184-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/109092. Materia: Criminal. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000044 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000041 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Apelante: Jorge Sena. Adv.: Arley Cardoso de Carvalho Junior. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12859. Num.Livro: 112. Folhas: 211 a 215. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TRÂNSITO. ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CONFISSÃO DE INGESSÃO DE ALCOOL E EMBRIAGUEZ. NEGATIVA POSTERIOR. EMBRIAGUEZ COMPROVADA. PROVA TESTEMUNHAL DE CONDUÇÃO ANORMAL. DANO POTENCIAL A INCOLUMIDADE DE OUTREM. INVIÁVEL AB-SOLUÇÃO POR FALTA DE PROVAS. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

065. 0264634-4/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/168414. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 2646344 Apelação Crime. Autos Complementares: 200300134231 Inquerito Policial. Embargante: Augustinho Fagundes dos Santos Réu Preso. Def Pub: Joran Ribeiro Pinto. Embargado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator:

Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12860. Num.Livro: 112. Folhas: 216 a 218. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. NÃO RECONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

066. 0266988-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/100320. Materia: Criminal. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000011 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000014 Inquerito Policial. Apelante: Maria Barbosa da Cruz. Adv.: Osvaldo Carne-losso. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12861. Num.Livro: 112. Folhas: 219 a 225. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APREENSÃO DE MACONHA EM RESIDÊNCIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUTORIA DELITIVA NÃO RESTOU COMPROVADA DE FORMA CABAL. DÚVIDAS ACERCA DA PROPRIEDADE DA DROGA. AMÁSIO DA ACUSADA PRESO ANTERIORMENTE POR TRÁFICO. PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO”. RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER A APELANTE.

Acórdão Registrados

067. 0271766-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/129437. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300124678 Ação Penal. Autos Complementares: 200300125836 Pedido de Fiança. Autos Complementares: 200300124678 Inquerito Policial. Apelante: Elias Rodrigues de Lima Réu Preso. Adv.: Gerson Massingnan Mansani. Advogado: Osnilo Pacheco Junior. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12862. Num.Livro: 112. Folhas: 226 a 231. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368/76. COMPROVADA A CONDUTA DE “TRAZER CONSIGO”. TRINTA PEDRAS DE “CRACK”. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS MILITARES CONVINCENTES. ABORDAGEM DO RÉU APÓS A CONDUTA SUSPEITA DE DOBRAR A ESQUINA E A CONSTATAÇÃO DE TER DISPENSADO E EMBRU-LHO CONTENDO A DROGA. PRECLUSA NULIDADE POR AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INTERROGATÓRIO. NULIDADE RELATIVA. CONFIRMADA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

068. 0268503-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/110775. Materia: Criminal. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000042 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000010 Inquerito Policial. Apelante: Gracindo Bispo Campos. Advogado: Reinel Elias Junior. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12863. Num.Livro: 112. Folhas: 232 a 237. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PU-DOR. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. VALIDADE DA DECLARAÇÃO DA VÍTIMA. TENTATIVA AFASTADA. CONSUMAÇÃO OPERADA. CONFIRMADA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

069. 0264162-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/78855. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000148 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000413 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Apelante: Ademice Alves dos Santos. Def Dat: Luiz Claudio N. Lourenço. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12864. Num.Livro: 112. Folhas: 238 a 242. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, não conheceram do apelo, com remessa a Turma Recursal do Juzado Especial Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. RESISTÊNCIA. ARTIGO 329 DO CÓDIGO PENAL. COMPETÊNCIA EM SEGUINDO GRAU DA TURMA RECURSAL DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL. NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS.

Acórdão Registrados

070. 0269144-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/114630. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300014180 Ação Penal. Autos Complementares: 200300014180 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300012241 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300023677 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300048289 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Eli-as Batista Rosa Réu Preso. Adv.: Derli Cardozo Fiuza. Apelante: Marcelo José da Silva Réu Preso. Adv.: Geraldo de Olivei-

ra. Apelante: Ronaldo dos Santos Réu Preso. Apelante: Moisés dos Santos Pereira Réu Preso. Adv.: Juares Mowka. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12865. Num.Livro: 112. Folhas: 243 a 256. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram dos recursos, deram provimento parcial, nos termos do voto do relator.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO DOS RÉUS NA FASE EXTRAJUDICIAL. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO PARA A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CO-AUTORIA FUNCIONAL. CONCURSO FORMAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ELEVAÇÃO DE METADE DA PENA ANTE A INCIDÊNCIA DE DUAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO. VALIDADE NO CASO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA IMPUTAÇÃO PARA USO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

a) “quando a contribuição que cada um traz para o fato é de tal natureza que, de acordo com o plano concreto do fato, sem ela não poderia ter sido realizado, temos um caso de co-autoria e não de participação. Isto deve ser avaliado em consonância com cada fato concreto, e tendo em conta o seu planejamento”. (Raul Eugênio Zafaroni e Enrique Pierangeli, in Manual de direito penal brasileiro, parte geral. 3. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2001. p. 672/673).

b) “Não existindo suficiente comprovação da existência de dívida ou direito do acusado para com a pessoa da vítima e estando consumado o delito de roubo qualificado, torna-se inviável a desclassificação para o delito de exercício arbitrário das próprias razões. IMPROVIMENTO DOS RECURSOS”. (TA/PR - AC. nº 147.909-0 - 2ª C.C. - Rel. Juiz Idevan Lopes- DJ de 25.08.2000).

c) A causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, por se tratar de circunstância especial objetiva, comunica-se aos co-autores ou partícipes.

d) “Em havendo várias vítimas, caracteriza-se o concurso delinqüencial. Entretanto, em assalto sob mesma empreitada e a integrantes do grupo familiar, não tendo sido atribuída individualmente a propriedade dos bens desapossados, as pertencentes ao acervo comum, tem-se por incidível a figura do crime único”. (TACRIM-SP - AC - Rel. Gonçalves Nogueira - JUTA-CRIM 84/240).

e) “O direito de recorrer, que é essencialmente disponível, constitui situação jurídica que admite, em sede processual penal, a prática legítima da renúncia. O caráter voluntário da apelação criminal submete plenamente essa espécie recursal ao poder dispositivo de qualquer dos sujeitos da relação processual penal, os quais poderão, em consequência, renunciar ao seu exercício”. (STF - HC - Rel. Celso de Mello - RT 655/380)

f) “O aumento acima de 1/3 sobre a pena base em virtude da ocorrência de duas qualificadoras (concurso de duas ou mais pessoas e uso de arma de fogo) não se revela injustificado, conforme precedentes de ambas as Turmas desta Corte” (STF - HC 76.405 - 1ª T. Rel. Min. Moreira Alves - DJU de 17.04.1998)

Acórdão Registrados

071. 0264568-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/84967. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200067249 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000262 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Renato Luiz Negreli. Def Pub: Elisabeth Cavalcante Oliveira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12866. Num.Livro: 112. Folhas: 257 a 262. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. CÓDIGO DE TRÂNSITO. ARTIGO 306. ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO. FUNDAMENTADA NA NÃO COMPROVAÇÃO DA CULPA NO ACIDENTE PARA CARACTERIZAÇÃO DO DANO POTENCIAL A INCOLUMIDADE DE OUTREM. IRRELEVÂNCIA. CONSTA-TADO ALTO TEOR ALCOÓLICO NO ORGANISMO DO RÉU. RECURSO PROVIDO.

1. O delito configurado no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, busca a proteção da incolumidade pública e da segurança das vias públicas.

2. A colisão com outro veículo com direção perigosa sob influência de bebida alcoólica, representa risco concreto para a incolumidade do motorista do veículo atingido.

Acórdão Registrados

072. 0271984-0 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/129429. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400000669 Livramento Condicional. Autos Complementares: 9800000168 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000171 Ação Penal. Agravante: Emar Aparecido Teodoro Réu Preso. Def Pub: Francisco Carlos Melatti. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12867. Num.Livro: 112. Folhas: 263 a 266. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO DE AGRAVO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. LIVRAMENTO CONDICIONAL. OCORRÊNCIA DA REIN-CIDÊNCIA ESPECÍFICA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 83, V DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DO REQUISITO PERMISSIVO AO LIVRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

073. 0270479-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/121381. Materia: Criminal. Comarca: Rio

Negro. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000002 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000009 Inquerito Policial. Apelante: Edílio Andrade Réu Preso. Adv.: Jean Carlos Machado. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12868. Num.Livro: 112. Folhas: 267 a 277. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO QUE NÃO EXISTEM PROVAS A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. AFASTAMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTO DE POLICIAL QUE EFETUOU O FLAGRANTE EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS. CONJUNTO HARMONIOSO E COERENTE. NEGATIVA DE AUTORIA. TESE ISOLADA NOS AUTOS. INDÍCIOS VEEMENTES DE TRÁFICO. TRANSPORTE EM MOTOCICLETA. FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA DROGA QUE ENSEJA A INTENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, BEM COMO DE PROGRESSÃO DE REGIME POR SE TRATAR DE CRIME HEDIONDO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

074. 0268880-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/107670. Materia: Criminal. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000056 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000031 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000295 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: Laide Bento de Souza Réu Preso. Adv.: Maristela Ziemer da Costa. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12869. Num.Livro: 112. Folhas: 278 a 282. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. MANTER EM DEPÓSITO. DOIS QUILOS E SETECENTOS GRAMAS DE “CANNABIS SATIVA”. AUTORIA E MATERIALIDADE SATISFATORIAMENTE COMPROVADAS. DÚVIDAS INSUFICIENTES PARA A ABSOLVIÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

075. 0272256-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/133777. Materia: Criminal. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000004 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000021 Inquerito Policial. Apelante: Denis Vinicius de Souza Pereira Réu Preso. Adv.: José Fernandes da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12870. Num.Livro: 112. Folhas: 283 a 290. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MACONHA. TRAZER CONSIGO. DROGA DESTINADA AO COMÉRCIO ILÍCITO. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PROVA INSUFICIENTE. SENTENÇA CONDENATÓRIA BASEADA NOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. DENÚNCIA ANÔNIMA. VALIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. TENTATIVA. AFASTAMENTO. CRIME CONSUMADO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

076. 0271373-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/127367. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300122160 Ação Penal. Autos Complementares: 200300122160 Inquerito Policial. Apelante: José Damião da Sliva Réu Preso. Adv.: César Zerbin de Araújo. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12871. Num.Livro: 112. Folhas: 291 a 300. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO PARA USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. CARTEIRAS DE IDENTIDADES DE VÁRIAS PESSOAS RETIDAS PARA GARANTIA. BALANÇA DIGITAL E OUTROS OBJETOS ENCONTRADOS NA RESIDÊNCIA DO RÉU. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USUÁRIO AFAS-TADA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

077. 0274669-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/153211. Materia: Criminal. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000022 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000042 Inquerito Policial. Apelante: Alvaro Leite Pereira Réu Preso. Adv.: Soraia Barbosa de Araújo Pinholato. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12872. Num.Livro: 112. Folhas: 301 a 304. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ROUBO QUALIFICADO - CRIME CONSUMADO - USO DE ARMA - INTIMIDAÇÃO DA VÍTIMA - APELAÇÃO DES-

PROVIDA.

Tendo sido o agente preso ao ser localizado com a motocicleta subtraída da vítima, há o crime de roubo consumado, pois basta tão-somente a cessação da violência ou grave ameaça, circunstância indicada pela fuga do assaltante.

Havendo prova concreta de ter existido a intimidação da vítima, o fato de não se ter apreendido a arma, irrelevante à configuração da qualificadora.

Acórdão Registrados

078. 0275919-9 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/161230. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400001000 Livramento Condicional. Autos Complementares: 9500000208 Ação Penal. Agravante: Salvador Barbosa dos Santos Réu Preso. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao: 12873. Num.Livro: 112. Folhas: 305 a 306. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça. AGRAVO - PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL INDEFERIDO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Compete ao egrégio Tribunal de Justiça julgar, em grau de recurso, os pedidos conexos com delitos a que seja cominada pena de reclusão (artigo 101, inciso VIII, da Constituição Estadual).

Acórdão Registrados

079. 0275136-0 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/155936. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200200001900 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 9700000001 Ação Penal. Agravante: Anselmo Roberto da Silva Réu Preso. Adv.: Silvia Maria Teixeira da Silva. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao: 12874. Num.Livro: 112. Folhas: 307 a 309. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME - REQUISITO SUBJETIVO NÃO ATENDIDO - AGRAVO DESPROVIDO.

Não cabe a progressão de regime se os requisitos estabelecidos na Lei de Execuções Penais não estão atendidos.

Acórdão Registrados

080. 0271495-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/128286. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 9700067734 Ação Penal. Autos Complementares: 9700067734 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9700066916 Pedido de Fiança. Autos Complementares: 9700066894 Pedido de Fiança. Autos Complementares: 9700008014 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: José Emílio Hilbig. Adv.: William Esperidião David. Apelante: Edson Lesko. Adv.: Rose Mary Grahl. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12875. Num.Livro: 112. Folhas: 310 a 315. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. USO DE DOCUMENTO FALSO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. COMPETÊNCIA RECURSAL. CONCURSO DE CRIMES. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. DELITO NÃO CAPITULADO NO ART. 103, INCISO III, LETRAS “N” A “X” DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PENAS DOS CRIMES AFETOS A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAIS GRAVES DO QUE A PENA DO CRIME DE ESTELIONATO. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Os artigos 297 e 304 do Código Penal, que estão elencados nos crimes contra a fé pública, não integram as hipóteses de competência, inclusive originária, deste Tribunal.

Havendo conexão entre crimes de competência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada prorrogar-se-á do primeiro, por força do disposto no art. 109 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Acórdão Registrados

081. 0233557-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/61737. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 9600000193 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000331 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1732101 Habeas Corpus. Autos Complementares: 9700000012 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 9700000002 Ação de Restituição. Autos Complementares: 9600000158 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 9600000104 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200100000025 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 9600000105 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: João Carlos dos Santos Réu Preso. Adv.: Jose Amaro. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12876. Num.Livro: 112. Folhas: 316 a 326. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ASSALTO À BANCO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AFASTAMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONFESSÃO EXTRAJUDICIAL EM HARMONIA

COM AS DEMAIS PROVAS. DELAÇÃO DOS DEMAIS RÉUS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

082. 0273915-3 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2004/147641. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100051871 Queixa-crime. Autos Complementares: 2053352 Conflito de Competência/jurisdição. Recorrente: Walter Antônio Petruzzello. Adv.: Dirceu Antonio Andersen Júnior. Recorrido: Luigi Barindelli. Adv.: Marino Galvão. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao: 12877. Num.Livro: 112. Folhas: 327 a 329. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA - QUEIXA-CRIME NÃO RECEBIDA - DECADÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

A queixa-crime por crime de calúnia, injúria e difamação, referente à matéria que circulou pela internet foi apresentada pelo ofendido depois de superado o prazo de 06 (seis) meses da data do conhecimento do fato, razão pela qual o seu não recebimento era de rigor porque operada a decadência.

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emittido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04672 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Ademilson Dos Reis	004	0268804-2
Alexandre Salomão	020	0273324-2/01
Carlos Alberto Biaggi	016	0159118-0
Daniilo Guimarães R. Alves	032	0276739-5
Darlene Costa Neizer	012	0165783-4
Edson Laerte De Moraes	026	0276611-2
Edson Oyola	007	0270039-6
Elias Henriques Da Silva Souza	027	0277052-7
Elias Mattar Assad	020	0273324-2/01
Evandro De Andrade Rodrigues	029	0263749-6
Fernada Trajano De Cristo	015	0273235-0
Fábio Alex Sgobero	029	0263749-6
Geovane Leal Bandeira	002	0260165-8
Gerson Timm	012	0165783-4
Gisele De Oliveira Parchen	024	0276979-9
Giselle Amorim Da Costa	035	0275307-9
Ivan Ribas	007	0270039-6
Jonas Nóbila Arpino	031	0257533-1
José Aparecido Borges D. Santos	023	0277290-7
José Carlos Pereira De Godoy	001	0260832-4
José Leocádio De Camargo	003	0266979-6
José Luiz Teleginski	036	0278262-7
José Macias Nogueira Júnior	034	0277355-3
João Batista Valim	021	0277706-0
Lilian Angela Tremarin	006	0270813-2
Luiz César Toppel Kempinski	014	0262126-9
Maria Luzia C. Nishimura	022	0277913-5
Maricleia Do Rocio Santos	017	0276995-3
Miguel Haadad	013	0161621-3
Mirian Padilha	025	0246382-7
Márcio Fernando C. D. Santos	005	0270841-6
Pablo Américo Pereira	010	0267550-5
Rejane Cordeiro	018	0276691-0
Samuel Ferreira Xalão	030	0267407-9
Sandra Regina Rangel Silveira	019	0277015-4
Sebastião Da Costa Guimarães	028	0262446-6/01
Sidney Antunes De Oliveira	011	0183168-5
Silvia Maria De Melo Rosa	008	0278371-1
Wanderson Moreira Eliziário	023	0277290-7
Wilson Luiz Da Silva	016	0159118-0
Zaque Severino Machado	009	0278428-5

Acórdão Registrados

001. 0260832-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/59462. Materia: Criminal. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000006 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000005 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: André dos Santos Bento Réu Preso. Def Dat: José Carlos Pereira de Godoy. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12449. Num.Livro: 141. Folhas: 119 a 125. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES (ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL) - APELO MANEJADO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COLIMANDO A REFORMA DA DECISÃO, COM A EXACERBAÇÃO DA PENALIDADE BÁSICA DOSADA, À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, BEM ASSIM PARA QUE SEJA UTILIZADA FRAÇÃO SUPERIOR PARA AGRVAÇÃO DA PENA NA TERCEIRA ETAPA DOSIMÉTRICA, HAJA VISTAA PRESENÇA DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO - PROCEDÊNCIA - FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM PATAMAR DESTOANTE DO EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS LEVADA A TERMO PELO JUÍZO SINGULAR, NÃO ALCANÇANDO A SANÇÃO COM SUFICIÊNCIA AOS FINS DE REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME - MAJORAÇÃO PERTINENTE - NO TOCANTE À AGRVAÇÃO DECORRENTE DO RECONHECIMENTO DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO, RAZOÁVEL E APROPRIADA A UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO CORRESPONDENTE A 3/8 (TRÊS OITAVOS) NA ESPÉCIE, À LUZ DO CRITÉRIO DA PROPORCIONALIDADE - ADEMAIS, IMPORTE QUE

MELHOR SE COADUNAR COM A ANÁLISE CONCATE-NADA DAS PECIALIDADES CIRCUNDANTES AO DELITO ‘SUB EXAMEN’ - RECURSO PROVIDO.

1. Pertinente na espécie a dosagem da penalidade básica em ‘quantum’ um pouco superior ao mínimo previsto em Lei, para que corresponda a resposta penal, efetivamente, às características do fato, agente e vítima, e atinja com suficiência aos fins de reprovação e prevenção do crime.

2. “Coaduno com os entendimentos jurisprudenciais mais recentes de que o aumento deve ser proporcional ao número de qualificadoras presentes, ou seja, 1/3 se presente uma causa; 3/8 se presentes duas causas e 5/12 se presentes três causas; 7/16 se presentes quatro causas e 1/2 se presentes cinco causas.” (TAPR, 4º C.Crim., Ac. 10.706, Rel. Juiz LÍDIO J. ROTOLI DE MACEDO, julg: 20/05/04)

Acórdão Registrados

002. 0260165-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/55701. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000141 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000198 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000185 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Andre Luiz Ontivero Réu Preso. Adv.: Geovane Leal Bandeira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12450. Num.Livro: 141. Folhas: 126 a 135. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso e, de ofício, alteraram o regime carcerário para o aberto com expedição de alvará de soltura se por “al” não estiver preso.

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE FURTO TENTADO E CÁRCERE PRIVADO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA REFERENTE AO FURTO - NÃO ACOLHIMENTO - EXISTÊNCIA DE FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO A AMPARAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO DE REDUÇÃO MÁXIMA REFERENTE À MINORANTE DA TENTATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ITER CRIMINIS PERCORRIDO PELO APELANTE REPUTADO EXTENSO PELO JULGADOR MONOCRÁTICO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FIGURA TÍPICA DESCRITA NO ART. 146, DO CP - IMPROCEDÊNCIA, EIS QUE PERFEITAMENTE DELINEADAS AS ELEMENTARES DO DELITO PREVISTO NO ART. 148, DO CP - PLEITO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INVIABILIDADE - O RÉU NÃO CONFOSSOU A PRÁTICA DELITIVA, BEM COMO O ÉDITO CONDENATÓRIO NÃO FOI ALICERÇADO NAS DECLARAÇÕES DO RECORRENTE - DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PARA O REGIME CARCERÁRIO ABERTO - RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

003. 0266979-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/99325. Materia: Criminal. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000029 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000059 Inquerito Policial. Apelante: Claudinei José Cuba Réu Preso. Adv.: José Leocádio de Camargo. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12451. Num.Livro: 141. Folhas: 136 a 144. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos não conheceram, com remessa à Turma Recursal Única.

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE E EVASÃO MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA - ARTIGO 129, CAPUT, E ARTIGO 352, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - DECISÃO QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO DELITO DE LESÃO CORPORAL - CONDENAÇÃO COM RELAÇÃO AO DELITO DE EVASÃO MEDIANTE VIOLÊNCIA - PENA MÁXIMA “IN ABSTRATO” INFERIOR A DOIS ANOS - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - INCIDÊNCIA DA LEI N.º 10.259/01 QUE AMPLIOU O CONCEITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - ABRANGÊNCIA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, DA LEI 10.259/01 - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA A TURMA RECURSAL ÚNICA DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL.

“A competência para julgar os recursos relativos às infrações de menor potencial ofensivo, é da Turma Recursal Criminal Única.”

Acórdão Registrados

004. 0268804-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/111783. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000034 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000152 Inquerito Policial. Apelante: Clovis Nunes. Apelado: Malvina da Silva Braga. Adv.: Ademilson dos Reis. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12452. Num.Livro: 141. Folhas: 145 a 148. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos declaram, de ofício, a extinção da punibilidade do réu ante a ocorrência da prescrição retroativa, prejudicado o exame de mérito. APELAÇÃO CRIMINAL - MANUTENÇÃO DE CASA DE PROSTITUIÇÃO - ART. 229, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - EXAME DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO.

Consolidada a prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, art. 109, V e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, é de rigor a declaração de ofício da extinção da punibilidade dos Apelantes, restando prejudicado o exame do

mérito recursal.

Acórdão Registrados

005. 0270841-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/123009. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000092 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000799 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Apelante: Adrina Clemente da Costa. Adv.: Márcio Fernando Candéo dos Santos. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12453. Num.Livro: 141. Folhas: 149 a 159. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO A REGRA DE COMPETÊNCIA MATERIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 66, DA LEI 9.099/95 - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS - PLEITO ABSOLUTÓRIO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PRESUNÇÃO DE LESIVIDADE À SAÚDE PÚBLICA - DECRETO CONDENATÓRIO MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO.

A citação por edital tem o condão de transferir a competência do Juizado Especial para a Justiça Comum. A circunstância de ser ínfima a quantidade de substância entorpecente apreendida em poder da apelante, não afasta a configuração da tipicidade do delito previsto no artigo 16 da Lei 6.368/76, que está vinculada às propriedades da droga, ao risco social e de saúde pública, não a lesividade comprovada em cada caso concreto.

Acórdão Registrados

006. 0270813-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/123019. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300023548 Ação Penal. Autos Complementares: 200300023548 Inquerito Policial. Apelante: Leonardo Martins de Souza Réu Preso. Def Dat: Lilian Angela Tremarin. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12454. Num.Livro: 141. Folhas: 160 a 173. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - ART. 157, § 2º INCISOS I E II (1º FATO) E ART. 157, § 2º INCISOS I, II E V (2º FATO), C/C ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE SOBEJAMENTE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - PROVAS IDÔNEAS A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA - IMPOSSIBILIDADE - CONSUMAÇÃO OCORRIDA NO MOMENTO DA INVERSÃO DA POSSE DOS BENS SUBTRAÍDOS - DOSIMETRIA - REDUÇÃO DA CARGA PENAL IMPOSTA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

007. 0270039-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/119319. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300007461 Ação Penal. Autos Complementares: 200300007461 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800000419 Ação Penal. Apelante: Milton Rosa da Silva Réu Preso. Adv.: Ivan Ribas. Apelante: Eduardo Campolim dos Santos Réu Preso. Adv.: Edson Oyola. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12455. Num.Livro: 141. Folhas: 174 a 203. Julgado em: 04/11/2004.

Por unanimidade de votos deram provimento parcial aos recursos.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO, ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - ARTIGO 157, § 2º, INC. I, II E V (POR DUAS VEZES EM CONCURSO FORMAL), ARTIGO 213 E ARTIGO 214, TODOS DO CÓDIGO PENAL (OBSERVADO O CONCURSO MATERIAL DE CRIMES) - CONDENAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE SOBEJAMENTE COMPROVADAS - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO - DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS - VALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO NA FORMA TENTADA - NÃO ACOHLIMENTO - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VALIDADE DA PALAVRA DA VÍTIMA - CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - EXISTÊNCIA DE CONCURSO FORMAL PARA O DELITO PATRIMONIAL - CONCURSO MATERIAL - APLICAÇÃO ESCORREITA - DESÍGNIOS AUTÔNOMOS - DOSIMETRIA - REDUÇÃO DA REPRIMENDA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

008. 0278371-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/179427. Materia: Criminal. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000044 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000116 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200400000063 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Sílvia Maria de Melo Rosa. Paciente: Levi Perolis Réu Preso. Adv.: Sílvia Maria de Melo Rosa. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ribeirão do

Pinhal. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12456. Num.Livro: 141. Folhas: 204 a 208. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ESTELIONATO E RECEPÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DESCABIMENTO - PROCESSO QUE ATUALMENTE SE ENCONTRA COM A INSTRUÇÃO ENCERRADA PARA A ACUSAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - ORDEM DENE-GADA.

Acórdão Registrados

009. 0278428-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/176693. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400013315 Ação Penal. Autos Complementares: 200400014788 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Zaque Severino Machado. Paciente: José Luiz Dantas Réu Preso. Adv.: Zaque Severino Machado. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12457. Num.Livro: 141. Folhas: 209 a 215. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram a ordem. HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - CUSTÓDIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS DA PREDISPOSIÇÃO DO PACIENTE À PRÁTICA DELITUOSA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENE-GADA.

Acórdão Registrados

010. 0267550-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/106825. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400000970 Ação Penal. Autos Complementares: 200400053845 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Pablo Américo Pereira. Paciente: Dorvali Guardiano da Silva Réu Preso. Adv.: Pablo Américo Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12458. Num.Livro: 141. Folhas: 216 a 220. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos julgaram pejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - SOLTURA DO PACIENTE MEDIANTE PROCESSAMENTO DA MEDIDA - IMPETRAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR, REFERENTE AOS MESMOS FATOS, DEFERIDO POR ESTA CÂMARA - PERDA DE OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Solto o paciente, por força de concessão da ordem de habeas corpus, proferida por esta Câmara, cessa a coação ilegal, impondo-se julgar prejudicado o pedido, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.

Acórdão Registrados

011. 0183168-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/97362. Materia: Criminal. Comarca: Moraes. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000009 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000008 Inquerito Policial. Apelante: Lourival Cezar dos Santos. Def Dat: Sidney Antunes de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12459. Num.Livro: 141. Folhas: 221 a 228. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES (ART. 155, 'CAPUT', DO CP) - ALEGAÇÃO DE PRECARIIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A ENSEJAR A SENTENÇA DE CONDENAÇÃO - INOCORRÊNCIA - ACERVO COESO A DELINEAR A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA - INSURGÊNCIA INTEMPESTIVA RESPEITANTE AO 'QUANTUM' ATRIBUÍDO À 'RES' NO AUTO DE AVALIAÇÃO - PRECLUSÃO - DE QUALQUER SORTO, IMPORTE ANOTADO QUE REFLITIRIA VALOR PERFEITAMENTE COMPATÍVEL COM O BEM SUBTRAÍDO E A ÉPOCA DOS FATOS, O QUAL VEIO A SER DANIFICADO PELO PRÓPRIO RÉU, TORNANDO-SE, SOMENTE ENTÃO, IMPRESTÁVEL - NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO ENCONTRA QUALQUER RESPALDO DO CONJUNTO PROBANTE ANGIARADO - DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO 'ANIMUS FURANDI' DO AGENTE, HAVENDO PERFEITA SUBSUNÇÃO DE SUA CONDUTA AO MODELO LEGAL DE COMPORTAMENTO PROIBIDO TIPIFICADO NO ART. 155, 'CAPUT', DO ESTATUTO REPRESSIVO - CREDIBILIDADE DAS PALAVRAS DA VÍTIMA E SEU GENITOR, HAJA VISTA SUA SIMILITUDE E ADEQUAÇÃO COM TODAS AS PROVAS, BEM ASSIM DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER MOTIVOS PARA QUE VIÉSSEM A INCRIMINAR FALSAMENTE O ACUSADO, DENOTANDO-SE, ADEMAIS, A CORROBORAÇÃO POR INFORMES PRESTADOS PELOS DEMAIS TESTIGOS ACUSATÓRIOS - APREENSÃO DO BEM SUBTRAÍDO EM PODER DO DENUNCIADO - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - OUTROSSIM, INVIABILIDADE DE USUFRUTO PELO RÉU DO PRIVILÉGIO CONTIDO NO § 2º, DO ART. 155, DO CP - FURTO DE BEM CUJO VALOR ULTRAPASSARIA O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO CRIME - NÃO PREENCHI-

MENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI PARA O MERCIMENTO DA BENESSE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0165783-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/122966. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000104 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000221 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Reginaldo Evaristo de Carvalho. Def Dat: Darlene Costa Neizer. Apelado: José Fabiano Mendes. Def Dat: Gerson Timm. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12460. Num.Livro: 141. Folhas: 229 a 234. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES (ART. 157, § 2º, II, DO CP) - SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DO AGENTE MINISTERIAL, ALMEJANDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO 'DECISUM', HAJA VISTA A OBRIGATORIEDADE DE OITIVA DA VÍTIMA - IMPRO-CEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS - AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DA VÍTIMA NO ROL ANEXADO À EXORDIAL, POR OPÇÃO DO 'PARQUET' - INCONSISTÊNCIA NO ACERVO DECORRENTE DA INCÚRIA DO ÓRGÃO DA ACUSAÇÃO, QUE EM SUA ATUAÇÃO DEFICITÁRIA, NA CONDIÇÃO DE PARTE, NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA, DE COMPROVAR OS FATOS ALEGADOS NA DENÚNCIA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OBRIGATORIEDADE AO MAGISTRADO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS NÃO PLEITEADAS OPORTUNAMENTE PELAS PARTES - AUSÊNCIA DE DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL - RECURSO IMPROVIDO.

A inconsistência do acervo angariado teve nascedouro na estratégia eleita pela Dra. Promotora atuante em 1º grau, calcada na frágil premissa de que seria suficiente a oitiva dos policiais que atenderam à ocorrência para a demarcação da responsabilidade criminal dos denunciados pelo roubo, razão por que deveria arcar a acusação com as conseqüências de sua inação, ou seja, com a absolvição. Afinal, a aspiração de descoberta da verdade real deve ser compatibilizada não apenas com os limites delineados pelo Ministério Público objetivamente no processo, definidos na denúncia, mas também com aqueles impostos às partes, evitando-se a subsistência 'ad eternum' das lides penais, em função do ingresso incessante de novas provas e contra provas nos autos, sob a desculpa de necessidade de busca da verdade material.

Acórdão Registrados

013. 0161621-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/76471. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 9400000029 Ação Penal. Autos Complementares: 9400000066 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9400000064 Inquerito Policial. Apelante: Nonival de Souza Santos. Apelante: Paulo Donisete de Souza. Apelante: Nicanor Neri dos Santos. Def Pub: Miguel Haadad. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12461. Num.Livro: 141. Folhas: 235 a 247. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso e, de ofício, rediziram a carga penal do Réu Paulo Donizete de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL - DELITOS DE QUADRILHA ARMADA, RECEPÇÃO E FURTOS QUALIFICADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 180 E ART. 155, § 4º, I e IV, C/C ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL) - ALEGAÇÃO DE PRECARIIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A SENTENÇA DE CONDENAÇÃO - INOCORRÊNCIA - ACERVO COESO A DELINEAR A RESPON-SABILIDADE CRIMINAL DOS DENUNCIADOS - NO QUE TANGE À QUADRILHA, PATENTEADO VÍNCULO SUBJETIVO A REVELAR DESEJO DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA PERMANENTE ENTRE MAIS DE 3 (TRÊS) PESSOAS, CONSUBS-TANCIADOR DA FIGURA TÍPICA DESCRITA NO ART. 288, DA LEI SUBSTANTIVA - OUTROSSIM, QUANTO À RECEPÇÃO, PERFEITA SUBSUNÇÃO DA CONDUTA DE UM DOS SENTENCIADOS AO MODELO LEGAL DE COMPORTAMENTO PROIBIDO DO ART. 180, DO CP, POSTO QUE RECEBIA/OCULTAVA EM SUA RESIDÊNCIA E ESTABELECIMENTO COMERCIAL OBJETOS CUJA PROCEDÊNCIA ILÍCITA LHE ERA CONHECIDA - POR FIM, QUANTO AOS FURTOS, MATERIALIDADE E AUTORIA SOBEJAMENTE DEMONSTRADAS PELA ROBUSTA PROVA ARRECADADA NAS DUAS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL - APREENSÃO DA 'RES' EM PODER DOS ACUSADOS - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - AUSÊNCIA DE DEDUÇÃO PELA DEFESA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL QUE COMPROMETESSE A RECONSTRUÇÃO DOS FATOS CRIMINOSOS NARRADOS NA EXORDIAL - DECISÃO CONFIRMADA - DE OFÍCIO REDUZIDA A CARGA PENAL DO APELANTE PAULO DONIZETE DE SOUZA PARA EXTIRPAR 'BIS IN IDEM' RELATIVO A ANTECEDENTES CRIMINAIS COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - APELO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

014. 0262126-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/68831. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300106521 Ação Penal. Autos Complementares: 200300106521 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300115229 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Michel Neves da Cruz Réu Preso. Adv.: Luiz César Toppel Kempinski. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon.

Num.Acordao: 12462. Num.Livro: 141. Folhas: 248 a 254. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - "CRACK" - ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76 - ALEGAÇÃO DE PRECARIIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A SENTENÇA DE CONDENAÇÃO, PRETENDENDO A DEFESA A DESCLASSIFICAÇÃO DA NARCOTRAFI-CÂNCIA PARA A INFRAÇÃO DE USO PRÓPRIO, TIPIFICADA NO ART. 16, DA LEI Nº 6.368/76 - INVIABILIDADE - MATERIAL TÓXICO ENCONTRADO OCULTADO NO INTERIOR DA BOCA DO DENUNCIADO - CONSUMAÇÃO DELITIVA NA MODALIDADE DE TRAZER CONSIGO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - TESE DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DO SENTENCIADO - IRRELEVÂNCIA - ACERVO PROBATÓRIO COESO A DELINEAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS - DECISÃO CONFIRMADA - APELO IMPROVIDO.

1. A mera circunstância de o acusado ser dependente químico de substância entorpecente em nada compromete a sua condição de traficante, sendo esta preponderante sobre a primeira, não elidindo, portanto, a tipicidade do delito previsto no art. 12, caput, da Lei Antidrogas.

2. "O tipo subjetivo, no art. 12 § 1º, inciso II da Lei nº 6.368/76, se esgota no dolo sendo despidiada a ocorrência ou a demonstração de qualquer finalidade relacionada com o fornecimento comercial ou gratuito a terceiros. Trata-se de tipo congruente. A incriminação está af, também, voltada para o combate à divulgação e disseminação do uso de droga. Já o tipo subjetivo, no art. 16 da Lei nº 6.368/76, restrito (como tipo misto alternativo) nos núcleos de adquirir, guardar ou trazer consigo, é que exige a finalidade adicional do exclusivo uso próprio. Trata-se, neste caso, sim, delictum sui generis, de tipo incongruente." (STJ - 5ª Turma - RESP 509959/RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, julg: 06.05.2004, DJ: 21.06.2004, p. 00240)

Acórdão Registrados

015. 0273235-0 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2004/141639. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000071 Ação Penal. Autos Complementares: 8600000039 Inquerito Policial. Autos Complementares: 8600000040 Inquerito Policial. Autos Complementares: 8600000041 Inquerito Policial. Autos Complementares: 8600000140 Inquerito Policial. Autos Complementares: 8500000047 Habeas Corpus. Recorrente: Dilonei Francisco Melada Réu Preso. Adv.: Fernada Trajano de Cristo. Recorrido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12463. Num.Livro: 141. Folhas: 255 a 259. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INTERPOSIÇÃO EM FACE DO NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - NÃO ACOHLIMENTO - APELO INTEMPESTIVO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO CRIME DE QUADRILHA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A interposição do recurso de apelação fora do prazo legal de 05 (cinco) dias, previsto no art. 593 do CPP, acarreta o não recebimento do apelo, ante a intempestividade.

Consolidada a prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, art. 109, VI, c/c o art. 115, todos do Código Penal, é de rigor a declaração da extinção da punibilidade do Recorrente.

Acórdão Registrados

016. 0159118-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/46205. Comarca: Cambará. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9700000022 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000022 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Sirlene Camilo. Adv.: Wilson Luiz da Silva. Apelado: Claudiomiro Messias. Adv.: Carlos Alberto Biaggi. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12464. Num.Livro: 141. Folhas: 260 a 269. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP) - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - APELO MANEJADO PELO AGENTE MINISTERIAL, COLIMANDO A REFORMA DA DECISÃO E CONSEQÜENTE CONDENAÇÃO DOS DENUNCIADOS - PROCEDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO COESO A DELINEAR A RESPONSABILIDADE PENAL DOS INCRIMINADOS PELO COMETIMENTO DO CRIME PATRIMONIAL DESCRITO NA VESTIBULAR - ELEMENTOS CIRCUNSTANCIAIS DEVIDAMENTE RATIFICADOS PELA PROVA JUDICIAL, REGULARMENTE PRODUZIDA À LUZ DO CONTRADITÓRIO - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA UNIFORMES E FIRMES AO LONGO DE TODA A PERSECUÇÃO PENAL - RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL CONCRETIZADO CONSOANTE DIRETRIZES DO ART. 226, DO CPP - LAUDO DE EXAME DE LESÃO CORPORAL QUE ATESTOU A VIOLÊNCIA FÍSICA SOFRIDA PELO JÁ IDOSO VITIMADO, DECORRENTE DE GOLPES MANUAIS E CHUTES, COADUNANDO-SE COM SUA NARRAÇÃO FÁTICA - ADEMAIS, CORROBORAÇÃO PELOS INFORMES PRESTADOS PELA GENITORA DA RÉ - NEGATIVA DE AUTORIA QUE RESTOU ISOLADA NO ACERVO COLETADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

"É irrelevante a existência de poucas provas, para que seja o réu condenado, pois, na aferição do conjunto probatório, o que prevalece é a idoneidade, segurança e harmonia, para se tirar a conclusão e firmar a certeza para o desate da demanda, sendo que a prova não se mede pelo seu volume, mas pela sua qualidade, clareza e seriedade, mesmo porque todo malfeitor da sociedade sempre busca não deixar provas, ou dificultar o colhi-

mento, especialmente nos crime contra o patrimônio, de clandestinidade como característica”. (TACRIM-SP - AP - REL. GERALDO LUCENA - RJD 16/138)

Acórdão Registrados

017. 0276995-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/169662. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400038838 Ação Penal. Autos Complementares: 2710150 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Maricleia do Rocio Santos. Paciente: Paulo Burlani Réu Preso. Adv.: Maricleia do Rocio Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12465. Num.Livro: 141. Folhas: 270 a 276. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PACIENTE DENUNCIADO PELO CRIME DE ROUBO AGRAVADO. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPETRAÇÃO QUE VERSA SOBRE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO E SOBRE A NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO DE 1º GRAU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E PROFERIDA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO ART. 312 DO CPP. POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DAS RAZÕES EXPENDIDAS PELO I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEU PARECER. PRECEDENTES. ACUSADO SURPREENDIDO NA POSSE DO VEÍCULO DIAS ANTES ROUBADO. CRIME DE RECEPÇÃO. INFRAÇÃO DE NATUREZA PERMANENTE. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

018. 0276691-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/167417. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000031 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000104 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Rejane Cordeiro. Paciente: Antonio Manzini Filho. Advogado: Rejane Cordeiro. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12466. Num.Livro: 141. Folhas: 277 a 281. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE O INDEFERIMENTO PARA OITIVA DE TESTEMUNHA REFERIDA DURANTE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. ATO LEVADO A EFEITO DENTRO DAS FORMALIDADES LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 209, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. A ESTREITA VIA DO WRIT NÃO SE PRESTA À ANÁLISE DE QUESTÕES QUE ENVOLVAM O MÉRITO DA CAUSA. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

019. 0277015-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/169967. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400007355 Ação Penal. Impetrante: Bel. Sandra Regina Rangel Silveira. Paciente: Jeferson Coelho de Andrade Réu Preso. Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12467. Num.Livro: 141. Folhas: 282 a 288. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos denegaram a ordem com recomendação ao Juízo impetrado. HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. PACIENTE QUE REQUER CUIDADOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS. OMISSÃO ESTATAL. DETERMINAÇÃO PARA QUE SE PROCEDA A SUA IMEDIATA REMOÇÃO PARA O COMPLEXO MÉDICO PENAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. EVENTUAL MOROSIDADE NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE SE ACHA PLENAMENTE JUSTIFICADA SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

020. 0273324-2/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/179614. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 2733242 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400036665 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Embargante: Bel. Elias Mattar Assad. Embargante: Bel. Alexandre Salomão. Paciente: Hélio Gogola Réu Preso. Adv.: Elias Mattar Assad. Adv.: Alexandre Salomão. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12468. Num.Livro: 141. Folhas: 289 a 295. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA COM VISTAS À OBTENÇÃO DA MODIFICAÇÃO DO JULGADO. DESIDERATO QUE NÃO SE COMPADECE COM OS ESTREITOS LIMITES DESTA VIA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 619 DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS. “Embargos declaratórios - Objeto. Os embargos declaratórios visam ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional pelo Estado - Juiz, pressupondo omissão, dúvida, contradição ou obscu-

ridade. Não se prestam a uma nova valoração jurídica dos fatos envolvidos na lide”. (STF - JSTF 180/349).

Acórdão Registrados

021. 0277706-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/174904. Materia: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000097 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000505 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000526 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200400000431 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. João Batista Valim. Paciente: Edson Paulo Francescon Réu Preso. Paciente: Marcondes Gomes da Silva Réu Preso. Paciente: Jackson de Souza Silva Réu Preso. Paciente: Gilmar Jorge Francescon Réu Preso. Adv.: João Batista Valim. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12469. Num.Livro: 141. Folhas: 296 a 300. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

HABEAS CORPUS - DELITOS DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO, QUADRILHA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 159, § 1º, ART. 288, AMBOS DO CP E ART. 14, DA LEI 10.826/03) - ALEGAÇÃO DE NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS CRIMES E DE EXCESSO DE PRAZO NA AÇÃO PENAL - MATÉRIA JÁ DECIDIDA POR ESTE ÓRGÃO RECURSALEM ANTERIOR MANDAMUS - MERA REITERAÇÃO DO PEDIDO - NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM IMPETRADA.

“Tratando-se de HC com objeto idêntico ao de anterior habeas corpus já julgado por esta Turma, configura-se inadmissível reiteração, razão pela qual não se conhece do pedido.” (STJ - 5ª Turma - HC 21184/SC, rel. Min. GILSON DIPP, j. 06/08/2002, DJ: 16/09/2002, p. 00212).

Acórdão Registrados

022. 0277913-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/169480. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000519 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200400000369 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Maria Luiza Cavalcante Nishimura. Paciente: Edvaldo Oliveira de Almeida Réu Preso. Adv.: Maria Luzia Cavalcante Nishimura. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12470. Num.Livro: 142. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - PRETENSÃO DE REVOGAR O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, SOB A TESE DE QUE NÃO SUBSISTIRIAM OS MOTIVOS QUE A FUNDAMENTARAM - SENTENÇA PROLATADA APÓS O AFORAMENTO DO PRESENTE WRIT - EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL CESSA-DO - ALTERAÇÃO DOS MOTIVOS DA PRISÃO DO PACIENTE, ORA SEGREGADO EM RAZÃO DO DECISUM CONDENATÓRIO - PERDA DO OBJETO DA ORDEM - PEDIDO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

023. 0277290-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/171852. Materia: Criminal. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Impetrante: Bel. Wanderson Moreira Elizário. Impetrante: Bel. José Aparecido Borges dos Santos. Impetrante: Angélica Inácio de Mendonça Andreis. Paciente: Admilson de Souza Pereira Réu Preso. Adv.: Wanderson Moreira Elizário. Adv.: José Aparecido Borges dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12471. Num.Livro: 142. Folhas: 6 a 10. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos denegaram a ordem quanto ao tracionamento do inquérito e julgaram prejudicada quanto ao pedido de relaxamento de flagrante.

HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA, EM TESE, DE CRIME DE RECEPÇÃO - PRETENSÃO DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE - INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU ESCLARECENDO A PRÉVIA LIBERAÇÃO DO PACIENTE - PEDIDO PREJUDICADO - POSTULAÇÃO CUMULATIVA DE TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA - INVIABILIDADE, NA ESPÉCIE, DE APECIAÇÃO NA VIA ESTREITA DO MANDAMUS - MATÉRIA QUE DEMANDA EXAME APROFUNDADO DE PROVAS - TIPIFICAÇÃO EM ANÁLISE SUMÁRIA EXISTENTE, QUE ENSEJA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PARA MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS - INOCÊNCIA NÃO EVIDENCIADA DE PLANO - ORDEM DENEGADA.

“Someite-se tranca Inquérito Policial quando se pode observar à primeira vista, sem qualquer exame profundo de prova, que, não há justa causa para sua instauração, e, assim, é impossível o tracionamento do referido procedimento se a conduta do agente, pelo menos em tese, enquadra-se no tipo, pois é inadmissível impedir as investigações e tolher o Estado-Administração na apuração de um fato que pode resultar em uma lide penal.” (RJDTACRIM 36/440)

Acórdão Registrados

024. 0276979-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/169526. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400081156 Ação Penal. Autos Complementares: 200400082659 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400001462

Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Gisele de Oliveira Parchen. Paciente: Jefferson Gilliard Martins Anazario Réu Preso. Adv.: Gisele de Oliveira Parchen. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12472. Num.Livro: 142. Folhas: 11 a 14. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos concederam a ordem com expedição de alvará de soltura se por “al” não estiver preso. Habeas Corpus. Furto. Requisitos da liberdade provisória.

1. Não só a garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal ou os indícios de materialidade e autoria, ensejam a segregação do agente; outros elementos a ele favoráveis merecem ser considerados na apreciação da liberdade provisória, tais como sua primariedade, residência fixa, labor lícito e ausência de comprovação de sua periculosidade. 2. A natureza do delito não pode ser causa exclusiva de manutenção no cárcere daquele que, se condenado, será submetido a regime mais brando (no caso, semi-aberto). Ordem concedida.

Acórdão Registrados

025. 0246382-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/161657. Materia: Criminal. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000047 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000113 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000222 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000200 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200300000217 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Mirian Padilha. Paciente: Júlio Cezar Fernandes Réu Preso. Adv.: Mirian Padilha. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12473. Num.Livro: 142. Folhas: 15 a 17. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos julgaram prejudicada a ordem. Habeas Corpus. Prisão em flagrante. Alegação de excesso de prazo na instrução criminal. Sentença criminal proferida. Perda do Objeto. Ordem Prejudicada.

A prolação de sentença, no curso do habeas corpus, quando este for fundamentado no excesso de prazo na formação da culpa, supera a alegação de coação ilegal, tornando prejudicada a ordem.

Acórdão Registrados

026. 0276611-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/166894. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400037966 Ação Penal. Autos Complementares: 200400037214 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Edson Laerte de Moraes. Paciente: Juliano César Sanfelice Réu Preso. Adv.: Edson Laerte de Moraes. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12474. Num.Livro: 142. Folhas: 18 a 21. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos concederam a ordem com expedição de alvará de soltura se por “al” não estiver preso. Habeas Corpus. Furto. Requisitos da liberdade provisória.

1. Não só a garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal ou os indícios de materialidade e autoria, ensejam a segregação do agente; outros elementos a ele favoráveis merecem ser considerados na apreciação da liberdade provisória, tais como sua primariedade, residência fixa e labor lícito. Excesso de prazo (em causa de pequena complexidade e sem provocação da defesa) e regime a que será submetido em caso de condenação, também merecem ser considerados. Ordem concedida.

Acórdão Registrados

027. 0277052-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/170147. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400049112 Ação Penal. Autos Complementares: 200400071231 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Elias Henrique da Silva Souza. Paciente: Roberto Carlos Pereira Réu Preso. Adv.: Elias Henrique da Silva Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12475. Num.Livro: 142. Folhas: 22 a 26. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. Habeas Corpus. Roubo Qualificado. Requisitos para liberdade provisória.

A comprovação de que possui atividade laboral lícita, residência fixa e cumpre com obrigações firmadas em sede de Suspensão Condicional de Processo, não são suficientes para afastar a custódia cautelar. Presente a reincidência, somada ao fato da não localização do réu, criado o tumulto processual e ainda por ter o delito gerado intensa intranquilidade social dada a troca de tiros com policiais em via pública, não há como se revogada sua prisão preventiva. Ordem denegada.

Acórdão Registrados

028. 0262446-6/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/168516. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 2624466 Apela-

ção Crime. Autos Complementares: 200100000035 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000453 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200100000042 Restituição de Coisa Apreendida. Embargante: Valmir Pereira. Adv.: Sebastião da Costa Guimarães. Embargado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12476. Num.Livro: 142. Folhas: 27 a 30. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. Embargos de declaração criminal. Omissão e contradição. Prequestionamento.

Os embargos de declaração não se prestam ao mero reexame de provas, mas tão somente para sanar eventual ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão do julgado.

Havendo, no acórdão, a devida fundamentação, demonstrados os elementos que levaram ao convencimento dos julgadores, não é necessária a manifestação detalhada acerca das teses da defesa, mesmo que para fins de prequestionamento.

O indício é espécie de prova, nos termos do art. 239 do CPP, podendo ser considerado relevante para a condenação, de acordo com o livre convencimento do juiz, não havendo que se falar em superioridade da prova direta. Omissão e contradição inexistentes.

Acórdão Registrados

029. 0263749-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/79664. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000313 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000347 Inquerito Policial. Apelante: Ives Roberto Fernandes Caires. Apelante: Rodrigo Marcello Rosa. Apelante: Marcos Rogério Viana Ferreira Rocha. Adv.: Fábio Alex Sgobero. Adv.: Evandro de Andrade Rodrigues. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12477. Num.Livro: 142. Folhas: 31 a 37. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos deram provimento ao recurso para absolver o réu Marcos do crime de corrupção de menores, e decretam, de ofício, a extinção da punibilidade dos recorrentes pela ocorrência da prescrição retroativa em relação aos crimes de dano e corrupção de menores quanto aos demais réus. Apelação Criminal. Crime de dano qualificado. Prescrição. Extinção da punibilidade. Corrupção de menor. Absolvição.

Acórdão Registrados

030. 0267407-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/91909. Materia: Criminal. Comarca: Guaruapuava. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300001528 Ação Penal. Autos Complementares: 200300001528 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000300 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200300001927 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200400001228 Inquerito Policial. Apelante: Célio Roginaldo Almeida Réu Preso. Adv.: Samuel Ferreira Xalão. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12478. Num.Livro: 142. Folhas: 38 a 45. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. “Em crimes dessa natureza a palavra da vítima quando coerente e harmônica com outras provas autoriza a condenação”

Acórdão Registrados

031. 0257533-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/36556. Materia: Criminal. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000067 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000105 Inquerito Policial. Apelante: Alcides Alves Teixeira Réu Preso. Adv.: Jonas Nóbila Arpino. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12479. Num.Livro: 142. Folhas: 46 a 52. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso e, de ofício, reconheceram a consunção quanto ao crime de porte de arma com, readequação da reprimenda. Apelação Criminal. Lesão corporal grave. Porte ilegal de arma. Prescrição. Absolvição. Pedidos de prescrição e absolvição que não merecem acolhimento. Consunção aplicada de ofício em relação ao porte ilegal de arma e a lesão corporal grave.

Acórdão Registrados

032. 0276739-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/168014. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 1936234 Apelação Crime. Autos Complementares: 200100051197 Ação Penal. Impetrante: Bel. Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Paciente: Joel Jardim Fernandes Réu Preso. Def Dat: Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12480. Num.Livro: 142. Folhas: 53 a 55. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE QUANTO À MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE REGIME FECHADO, ARGU-

MENTANDO-SE A NECESSIDADE DE REMOÇÃO A ERGASTULO INDICADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA (REGIME SEMI-ABERTO) - EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE AO ESTABELECIMENTO PRETENDIDO - PERDA DO OBJETO DA ORDEM - PEDIDO PREJUDICADO.

Cessado o alegado constrangimento ilegal imposto ao paciente, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, verifica-se que a ordem perdeu seu objeto, impondo-se que se reconheça como prejudicado o presente 'writ'.

Acórdão Registrados

033. 0265843-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/95355. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: O Execução de Sentença. Autos Complementares: 9900014715 Ação Penal. Impetrante: José Felício Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12481. Num.Livro: 142. Folhas: 56 a 60. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos concederam a ordem nos termos do voto.

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PACIENTE CONDENADO POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO QUE TEVE REVOGADO O REGIME SEMI-ABERTO EM RAZÃO DE PRISÃO PROCESSUAL DECRETADA EM OUTRO FEITO CRIMINAL - TODAVIA DECRETO DE CUSTÓDIA PREVENTIVA NESSE ÚLTIMO IMPLICITAMENTE REVOGADO - PRONÚNCIA POR CRIME EM QUE RESTOU CONCEDIDO AO RÉU AGUARDAR EM LIBERDADE O JULGAMENTO PELO JÚRI - REGRESSÃO DE REGIME EQUIVOCADA E ARBITRÁRIA - EXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CONCESSÃO DA ORDEM PARA ANULAR A DECISÃO MONOCRÁTICA REVOGATÓRIA E RESTABELECER O REGIME SEMI-ABERTO EM FAVOR DO IMPETRANTE.

Acórdão Registrados

034. 0277355-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/172298. Materia: Criminal. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000179 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Macias Nogueira Junior. Paciente: Marcos Lacerda Sato Réu Preso. Adv.: José Macias Nogueira Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São João do Ivaí. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12482. Num.Livro: 142. Folhas: 61 a 67. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE PACIENTE DENUNCIADO PELO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGADA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONSTRITIVA. IMPROCEDÊNCIA. A PROVA DA MATERIALIDADE E OS VEEMENTES INDÍCIOS DE AUTORIA, SOMADOS AOS FUNDAMENTOS DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DO PACIENTE NO CÁRCERE. DECISÃO DE 1º GRAU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E PROFERIDA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO ART. 312 DO CPP. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

035. 0275307-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/155838. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 20040001237 Ação Penal. Impetrante: Bel. Giselle Amorin da Costa. Paciente: Noel Hipólito da Silva Réu Preso. Adv.: Giselle Amorim da Costa. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12483. Num.Livro: 142. Folhas: 68 a 71. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

Habeas corpus. Excesso de prazo. Constrangimento ilegal. Ordem Denegada.

Não há que se falar em constrangimento ilegal, por excesso de prazo no término da instrução criminal, quando a demora for ocasionada pela defesa, no caso, pelo requerimento de exame de insanidade mental.

Acórdão Registrados

036. 0278262-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/177603. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400003280 Ação Penal. Autos Complementares: 200400012610 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. José Luiz Teleginski. Paciente: Jeferson Ferreira Réu Preso. Adv.: José Luiz Teleginski. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12484. Num.Livro: 142. Folhas: 72 a 78. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. RÉU DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DE ESTUPRO E DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGADA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. IMPERTINENTE NESTA VIA A INCURSÃO NA MATÉRIA

DE MÉRITO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO FEITO. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ. PRIMARIEDADE E OS BONS ANTECEDENTES NÃO SÃO FATORES EM SI MESMO IMPEDITIVOS DA CUSTÓDIA. CONSTRAGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04667 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Ademir Tomaz De Lima	041	0278491-8
Adilson Juarez Sala Jahm	032	0266544-3
Alexander Rickli	038	0271887-6
Amauri Cezar Johnsson	071	0258740-0/01
Antonio Carlos De Oliveira	001	0275390-4
Antonio Ferreira	015	0276158-0
Anézio Dos Santos	066	0233686-5/01
Ari Bernardi	065	0270599-7
Aristóteles Rondon G. Pereira	026	0277012-3
Armando C. D. S. E. Guadanhini	054	0264930-1
Aureliano José De Arêdes	056	0270428-3
Carlos Eduardo Vila Real	057	0269615-9
Carlos Magno Braga	069	0274972-2
Claudio Muhammad Jaber	010	0276224-9
Cláudio Evandro Stefano	048	0272979-3
Cláudio Luiz F. C. Francisco	072	0260146-3
Clínio L. L. De Lyra	024	0270002-9
Damarci Caputo De Carvalho	068	0273569-1
Darci Cândido De Paula	070	0271533-3
Divonsir Graf	063	0272497-6
Donaldo Luis Paola	060	0276710-0
Edenan Martinez Bastos	033	0266655-1
Elcio José Melhem	056	0270428-3
Eliandra Cristina Winck	012	0271190-8
Elisabeth Nass Anderle	034	0262156-7
Elizabeth Nadalim	058	0267159-8
Elson De Almeida Ribas Filho	019	0277387-5
Ernani Bortolini	035	0261007-5
Euclides Mezzomo	040	0272447-6
Flávia Kurihara	069	0274972-2
Franciene De Castro Martins	034	0262156-7
Francisco Afonso De C. Beltrão	064	0267421-9
Geraldo De Oliveira	046	0276688-3
Giacomo Rizzo	047	0277853-4
Gracinda Marinho Da Rocha	043	0278377-3
Grislane Civa	031	0269153-4
Ivan Luiz Goulart	016	0275946-6
Ivan Sérgio Bonfim	020	0276735-7
Jeferson Da Cruz Costa	047	0277853-4
Joao De Barros Torres	006	0271041-0
Joaquim Diniz Da Silveira	030	0272982-0
Joceyr De Carvalho Guilherme	009	0270250-5
Joran Pinto Ribeiro	037	0272169-7
Josiani Linjardi	049	0273303-3
Jossimar Ioris	036	0177659-4
José Aparecido Borges D. Santos	052	0277157-7
José Carlos Da Costa Pereira	067	0269679-3
José Carlos Portella Junior	018	0276354-2
José Cicero De Oliveira	002	0264003-9/01
José Fernandes Da Silva	023	0268265-5
José Marcos Almeida	055	0269446-4
José Orivaldo De Oliveira	001	0275390-4
José Paulo Dias Da Silva	042	0276974-4
José Ricardo Pereira Ferreira	048	0272979-3
José Tadeu Saliba	044	0278211-0
João Ademair Menta	070	0271533-3
João Alves Da Cruz	005	0276867-4
Juarez Ferreira Silva	007	0214533-7/01
Kival Della Bianca P. Júnior	013	0256687-0
Leonel Da Rosa Vieira	011	0261084-2/01
Ludemir Kleber Moser	059	0248064-2
Luis Carlos Vasselai	008	0255830-7
Luiz Alberto Siqueira	026	0277012-3
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	025	0268437-1
Luiz Eduardo De Souza	017	0277252-7
Luiz Jorge Grellmann	050	0274880-9
Luiz Renato Pedroso	014	0258804-9
Marcia Helena Alcântara De Lara	069	0274972-2
Marcia Maria Luviseti	038	0271887-6
Marcia Miglioli De C. Hauptman	021	0263004-2
Maria De Lourdes Rodrigues	014	0258804-9
Mauricio Pizzato De Souza Neto	070	0271533-3
Neida Peil De Oliveira	011	0261084-2/01
Neusa Maria De Souza	051	0225303-6
Paulo Sillas Lacerda	050	0274880-9
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	028	0273745-1
Ronald Antônio Botelho	053	0275258-1
Rone Marcos Brandalize	034	0262156-7
Sandra Mara Hinata	061	0267099-7
Sergio Bond Reis	070	0271533-3
Sonia Regina Santos Silveira	027	0275995-9
Sueli Cristina Rohn Bepalok	011	0261084-2/01
Susan Emily Iancoski Soeiro	062	0270898-5
Sérgio Aparecido Vicentini	039	0265089-3
Valdemar Reinert	045	0274360-2
William Esperidião David	034	0262156-7
William Esperidião David	004	0277258-9

Acórdão Registrados

001. 0275390-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/157898. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Delitos de Trânsito. Acao Originaria: 200200017071 Ação Penal. Autos Complementares:

200200017071 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Denise Carmo da Cruz. Adv.: José Marcos Almeida. Adv.: Antonio Carlos de Oliveira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11835. Num.Livro: 141. Folhas: 190 a 197. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - ABSOLVIÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL ACUSATÓRIA ARGUINDO SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - PRE-SUNÇÃO DE CULPABILIDADE QUE IMPÕE DESACOLHIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA JURIDICAMENTE EQUILIBRADA - RECURSO DESPROVIDO.

“A condenação criminal não pode ser ditada por um juízo de probabilidade. Tem que estar escudada em elementos que convençam a culpa do acusado pelo evento” (TACRIM-SP - Rel. Manoel Pedro - RT 415/281).

Acórdão Registrados

002. 0264003-9/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/178992. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 2640039 Apelação Crime. Autos Complementares: 200300079702 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300128584 Pedido de Liberdade Provisória. Embargante: Ministério Público. Embargado: Luiz Carlos da Silva Réu Preso. Def Dat: José Carlos Portella Junior. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11836. Num.Livro: 141. Folhas: 198 a 200. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO - ARGUMENTO DE ERRO MATERIAL - OCORRÊNCIA - DISPOSITIVO CONTRADITÓRIO - EMBARGOS ACOLHIDOS.

“Desde que evidenciado o erro material no v. aresto, impõe-se o acolhimento dos presentes embargos declaratórios”.

Acórdão Registrados

003. 0270681-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/122345. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Não Identificada. Autos Complementares: 2706790 Habeas Corpus. Impetrante: Carlos Alberto Costa Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11837. Num.Livro: 141. Folhas: 201 a 204. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem.

HABEAS CORPUS. DELITO EM TESE DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. NOTÍCIA DE SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO IMPETRANTE. CONSTRANGIMENTO EVENTUALMENTE ILEGAL SUPERADO. ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

004. 0277258-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/171365. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400015773 Ação Penal. Impetrante: Bel. William Esperidião David. Paciente: Decio de Goes Amaral Réu Preso. Adv.: William Esperidião David. Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11838. Num.Livro: 141. Folhas: 205 a 208. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem Com expedição de alvará de soltura se por " não estiver preso.. HABEAS CORPUS -QUADRILHA, APROPRIAÇÃO INDEBITA E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME - PRISÃO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE OITO MESES. PROCESSO AGUARDANDO O RETORNO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. EXCESSO NÃO IMPUTADO AO PACIENTE. EXCESSO INJUSTIFICÁVEL. ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

005. 0276867-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/166831. Materia: Criminal. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000230 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. João Ademair Menta. Paciente: Carlos Alberto Daguana Réu Preso. Adv.: João Ademair Menta. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marialva. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11839. Num.Livro: 141. Folhas: 209 a 212. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA - DISCUSSÃO SOBRE IMPOSSIBILIDADE DE CO-AUTORIA. DISSUSSÃO QUE ATINGE O MÉRITO. VIA INADEQUADA - SEDE IMPRÓPRIA PARA EXAME APRODUNDADO DE PROVAS DOS AUTOS. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

006. 0271041-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/124581. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400015773 Ação Penal. Autos Complementares: 200400015773 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400012820 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. João de Barros Torres. Paciente: Antonio Carlos Maciel Réu Preso. Adv.: Joao de Barros Torres. Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11840. Num.Livro: 141. Folhas: 213 a 216. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem para trancar a ação penal.. HABEAS CORPUS - DELITOS EM TESE DOS ARTIGO 288, 168, 340 E 180, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE HOMÔNIMO E DA CONDIÇÃO DO PACIENTE COMO PESSOA DIVERSA DAQUELA DENUNCIADA. POSSIBILIDADE DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DE REGISTROS CRIMINAIS. ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

007. 0214533-7/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/170096. Materia: Criminal. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2145337 Apelação Crime. Autos Complementares: 20000000135 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000124 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200000000136 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200000000144 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200000000150 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200000000125 Quebra de Sigilo. Autos Complementares: 200000000170 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 20010000094 Não Identificada. Embargante: Elias Stevanato Réu Preso. Embargante: Valdecir Detoni Réu Preso. Embargante: Joaquim Aparecido Machi. Embargante: Luiz Xavier Réu Preso. Adv.: João Alves da Cruz. Embargado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11841. Num.Livro: 141. Folhas: 217 a 221. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos Sem modificação do julgado.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. MANIFESTAÇÃO SOBRE DEPOIMENTO DE UMA TESTEMUNHA. RELEVÂNCIA PARA DECISÃO FINAL. AUSÊNCIA DE OBSERVAÇÃO DA ÍNTEGRA DO DEPOIMENTO. OMISÃO RECONHECIDA. EQUÍVOCO ADMITIDO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO DAS DEMAIS EVIDÊNCIAS. SENTENÇA MANTIDA. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE TODOS OS ELEMENTOS LEVANTADOS, QUANDO SUFICIENTE A ABORDAGEM PARA CONVICIMENTO. ACOLHIMENTO SEM EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

008. 0255830-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/27757. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400012383 Ação Penal. Autos Complementares: 200100013538 Ação Penal. Autos Complementares: 200100013538 Ação Penal. Apelante: Vilson José Muller. Adv.: Ludemir Kleber Moser. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11842. Num.Livro: 141. Folhas: 222 a 240. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO QUALIFICADA - AUSÊNCIA DE NULIDADE. REPRODUÇÃO DE TRECHOS DE DEPOIMENTOS SEM IDENTIFICÁ-LOS. DECISÃO VÁLIDA - AUTO DE AVALIAÇÃO QUE NÃO INFLUIU, PARA FINS DE CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EVENTUAL NULIDADE SUPERADA - EXERCÍCIO DO COMÉRCIO. EXIGÊNCIA DE CAUTELAS NÃO OBSERVADAS - PUNIÇÃO A TÍTULO DE DOLO EVENTUAL - SENTENÇA FUNDAMENTADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

009. 0270250-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/120263. Materia: Criminal. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000029 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000073 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Apelante: Lerindo Rodrigues do Nascimento. Def Dat: Joceyr de Carvalho Guilherme. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11843. Num.Livro: 141. Folhas: 241 a 247. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, com remessa dos autos à turma recursal do Juizado Especial. APELAÇÃO CRIMINAL - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - ARTIGO 19 DA LEI DAS CONTRAVENTÕES PENAS - COMPETÊNCIA EM SEGUNDO GRAU DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS.

Acórdão Registrados

010. 0276224-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/164391. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000130 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000454 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Cláudio Muham-

mad Jaber. Paciente: Manoel Freire Prociunga Réu Preso. Adv.: Claudio Muhammad Jaber. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11844. Num.Livro: 141. Folhas: 248 a 256. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. ACUSAÇÃO: PARTICIPAÇÃO EM QUADRILHA ESPECIALIZADA EM FURTO, ROUBO E RECEPÇÃO DE VEÍCULOS. ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO. PLURALIDADE DE RÉUS E NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. COMPLEXIDADE DO FEITO OBSERVADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE EXISTENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. DECISÃO QUE DEFINE DE MANEIRA OBJETIVA A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS DENTRO DA ANGSTIA VIA DO WRIT. ORDEM NEGADA.

Acórdão Registrados

011. 0261084-2/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/177291. Materia: Criminal. Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2610842 Apelação Crime. Autos Complementares: 20010000088 Pedido de Reabilitação. Autos Complementares: 1868384 Habeas Corpus. Autos Complementares: 1844071 Habeas Corpus. Autos Complementares: 1948187 Habeas Corpus. Embargante: Simone Ibrahim Isber. Adv.: Mauricio Pizzato de Souza Neto. Embargado: Ministério Público. Interessado: Anderson Lemos de Souza. Adv.: Kival Della Bianca Paquete Júnior. Interessado: Jair Perez Andriego. Adv.: Sonia Regina Santos Silveira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11845. Num.Livro: 141. Folhas: 257 a 261. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGUMENTOS DE OMISSÕES NO V. ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - TENTAME DE REAPRECIÇÃO PROBATÓRIA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

“Recurso Criminal - Embargos de Declaração - Decisão contrária à prova dos autos. Impertinência da alegação com o alcance do recurso. Embargos rejeitados” (TJSP - JTJ 199/173). “Nos embargos de declaração não se pode pedir correção, alteração ou mudança alguma, nem modificação que aumente ou diminua o julgamento” (RJT - JESP 92/328).

Acórdão Registrados

012. 0271190-8 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2004/125509. Materia: Criminal. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000149 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000030 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Célia Aparecida Ozório. Def Dat: Eliandra Cristina Winck. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11846. Num.Livro: 141. Folhas: 262 a 272. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - ART. 12, “CAPUT”, E ART. 18, INCISO IV, DA LEI Nº 6.368/76, E ART. 1º, DA LEI Nº 2.252/54 - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REJEITOU A DENÚNCIA SOB A PREMISSA DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INSURGÊNCIA MINISTERIAL ARGUINDO SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA, DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - DUBIEDADE PROBATÓRIA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU JURIDICAMENTE EQUILBRADA - RECURSO DESPROVIDO.

“A culpa não se presume e nem pode ser deduzida por simples ilações acerca da culpabilidade do agente. Deve ser provada acima de qualquer dúvida razoável” (TACRIM-SP - Rel. Ricardo Couto - RT 520/470).

Acórdão Registrados

013. 0256687-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/32742. Materia: Criminal. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000017 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000034 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2267989 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000004 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Miguel Adão Lopes Réu Preso. Apelante: João Sutil Réu Preso. Apelante: Valdir Sutil Réu Preso. Adv.: Juarez Ferreira Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11847. Num.Livro: 141. Folhas: 273 a 283. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial e, de ofício, alteraram o regime prisional.

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBOS QUALIFICADOS PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE PROVA CONVINCENTE PARA O DECRETO CONDENATÓRIO. EXISTÊNCIA DE TORTURA A UM DOS APELANTES. NÃO-COMPROVADA. RECONHECIMENTO DE APENAS UM DOS APELANTES POR UMA DAS VÍTIMAS QUE TINHA CONSIGO OBJETO SUBTRAÍDO DE UMA DELAS. CONDENAÇÃO DESTES APELANTE COM RESPEITO A DOIS CRIMES APENAS. ABSOLUÇÃO QUANTO AO OUTRO POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PROVA DE SUA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO CRIMINOSO. ABSOLUÇÃO DOS OUTROS DOIS APELANTES POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. REGIME DE

CUMPRIMENTO DE PENA ALTERADO PARA O INICIALMENTE FECHADO, DE OFÍCIO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. “Não tendo sido o sentenciado reconhecido pela vítima e não tendo sido encontrado em seu poder nenhum objeto subtraído da vítima do terceiro fato descrito na denúncia, impõe-se sua absolvição quanto a este delito por insuficiência de prova de sua autoria”.

“Depoimentos prestados na Delegacia de Polícia não tem valor probante firme a embasar decreto condenatório se não repetido em juízo e não há na dilação probatória elementos que os confirmem”.

“Corrige-se o regime de cumprimento imposto ao apelante Miguel, posto que, embora sua pena tenha sido superior a 08 (oito) anos, o crime pelo qual foi condenado não é daqueles tidos como hediondos, de forma que a progressão de regime é permitida por lei”.

Acórdão Registrados

014. 0258804-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/47522. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300003776 Ação Penal. Autos Complementares: 200300003776 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300022606 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200300025052 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200300032504 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200300033691 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 2463992 Habeas Corpus. Apelante: Anderson Moreira da Silva Réu Preso. Adv.: Luiz Jorge Grellmann. Adv.: Marcia Miglioli de Carvalho Hauptman. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11848. Num.Livro: 141. Folhas: 284 a 298. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ART. 157, § 2º, INCS. I E II (POR DUAS VEZES) E ART. 157, § 2º, INCISOS I E II C/C ART. 14, INC. II DO CÓDIGO PENAL. ABSOLUÇÃO PLEITEADA COM BASE NA FALTA DE MATERIALIDADE E DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA. MATERIALIDADE E AUTORIA CRISTALINAMENTE DEMONSTRADAS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS DAS VÍTIMAS E DOS POLICIAIS COERENTES E HARMÔNICOS EM TODOS OS FATOS. RECONHECIMENTO DAS VÍTIMAS FEITA DE FORMA UNÍSSONA A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. PALAVRAS DA VÍTIMA QUE EM CRIMES PATRIMONIAIS TÊM GRANDE VALOR PROBANTE, AINDA MAIS QUANDO COERENTES COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO DE ARMA DE FOGO UTILIZADA NAS CONDUTAS DELITIVAS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 157, §2º, I DO CÓDIGO PENAL. INCIDÊNCIA DE CONCURSO DE PESSOAS. APLICABILIDADE DA CONTINUIDADE DELITIVA ESPECÍFICA (ART. 71, § ÚNICO DO CÓDIGO PENAL. PENA EM DEFINITIVO MODIFICADA. SISTEMA DE EXASPERAÇÃO NÃO APLICÁVEL NO SISTEMA DE MULTA EM CRIMES CONTINUADOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

“Estando os depoimentos prestados em juízo, bem como o reconhecimento realizado pelas testemunhas coerentes, harmônicas e seguros com as demais provas produzidas, o decreto condenatório é medida que se impõe”.

“A palavra da vítima, em caso de roubo, deve prevalecer a do réu, desde que serena, coerente, segura e afinada com os demais elementos de convicção existentes nos autos.” (JUTACRIM 94/341).

“Para a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 157, §2º, I do Código Penal não é necessário a apreensão da arma de fogo utilizada, quando as demais provas demonstram de maneira convincente a sua utilização”.

“Presente a pluralidade de condutas e a de crimes dolosos da mesma espécie, praticados com emprego de armas, nas condições de tempo parecidos, lugar e maneira de execução, ocorre a hipótese de crime continuado qualificado, ou específico, previsto no parágrafo único do art. 71 do CP. (STF - HC 72.280-6 - 2ª T. - Rel. Min. Mauricio Corrêa - DJU 26.04.1996)”

“No concurso de crimes as penas de multa são aplicadas distintas e integralmente, não incidindo o sistema da exasperação, conforme preceitua o art. 72 do Código Penal”.

Acórdão Registrados

015. 0276158-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/163220. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400086158 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Antonio Ferreira. Paciente: Marciano Machado Réu Preso. Adv.: Antonio Ferreira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11849. Num.Livro: 141. Folhas: 299 a 307. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. ART. 157, §2º, INCISOS I E II DO CP. FLAGRANTE FICTO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DO PACIENTE PELAS VÍTIMAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O ATO TENHA SIDO REALIZADO FORA DOS DITAMES LEGAIS. PRISÃO QUE SE FUNDAMENTA EM OUTROS VEEMENTES INDÍCIOS, ALÉM DO RECONHECIMENTO. TESTEMUNHAS DE APRESENTAÇÃO. POLICIAIS. VALIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DESCAMBIMENTO. CUSTÓDIA NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRIMARIEDADE. IR-

RELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

016. 0275946-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/162167. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400029629 Ação Penal. Impetrante: Bel. Ivan Luiz Goulart. Paciente: Rafael Laurindo da Silva Réu Preso. Adv.: Ivan Luiz Goulart. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11850. Num.Livro: 142. Folhas: 1 a 3. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. ART. 157, §2º, INCISOS I E II C/C ART. 71 DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. ATRASO PROVOCADO PELA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. CUSTÓDIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRIMARIEDADE INVOCADA. IRRELEVÂNCIA. 1. Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução provocado pela defesa (Súmula 64 do STJ). 2. Primariedade e bons antecedentes, isoladamente considerados, não elidem a manutenção da prisão em flagrante, quando as circunstâncias a recomendam. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

017. 0277252-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/171326. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000131 Ação Penal. Impetrante: Bel. Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Paciente: Esmar Olivio Worm Réu Preso. Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11851. Num.Livro: 142. Folhas: 4 a 14. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. PLURALIDADE DE RÉUS E NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. COMPLEXIDADE DO FEITO OBSERVADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE EXISTENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. DECISÃO QUE DEFINE DE MANEIRA OBJETIVA A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS DENTRO DA ANGSTIA VIA DO WRIT. ORDEM DENEGADA

Acórdão Registrados

018. 0276354-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/165018. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000130 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000004 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400005582 Ação Penal. Impetrante: Bel. José Carlos da Costa Pereira. Paciente: Ede Luiz de Souza Réu Preso. Adv.: José Carlos da Costa Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11852. Num.Livro: 142. Folhas: 15 a 19. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. PLURALIDADE DE RÉUS E NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. COMPLEXIDADE DO FEITO OBSERVADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA EXISTENTES A FUNDAMENTAR A PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA QUE NECESSITA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA DENTRO DA ANGSTIA VIA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

019. 0277387-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/172372. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Impetrante: Bel. Elson de Almeida Ribas Filho. Paciente: Laercio Lemes Réu Preso. Adv.: Elson de Almeida Ribas Filho. Impetrado: Juiz de Direito do 1º Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11853. Num.Livro: 142. Folhas: 20 a 26. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. ART. 12 DA LEI 6.368/76. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRAZO DOBRADO. ACRESCIMENTO DA SOMA DOS PRAZOS DO ESCRIVÃO PARA O CUMPRIMENTO DE CADA UM DOS RESPECTIVOS ATOS. INCIDÊNCIA SUBSIDIÁRIA DO ART. 799, DO CPP. Nos crimes dos arts. 12, 13 e 14, da Lei de Entorpecentes, os prazos da Lei 10.409-02 e da própria Lei 6.368-76 são contados em dobro (202 dias), por força da Lei 8.072-90, acrescidos do total de 20 dias, correspondente à soma de cada 2 dias para o cumprimento pelo Escrivão de cada um dos 10 atos (art. 799, do CPP), totalizando 222 dias, prazo que, por não extrapolado, no caso, está a afastar a pretendida configuração de ‘coação ilegal’. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

020. 0276735-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/167819. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400022802 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400022381 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400023779 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Ivan Sérgio Bonfim. Paciente: Israel Rodrigues Réu Preso. Adv.: Ivan Sérgio Bonfim. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11854. Num.Livro: 142. Folhas: 27 a 29. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS. INFORMAÇÕES ATESTANDO A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE. EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. PEDIDO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

021. 0263004-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/72865. Materia: Criminal. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9400002003 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000201 Inquerito Policial. Apelante: Alexandre Cordeiro dos Santos Réu Preso. Def Dat: Marcia Maria Luviseti. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11855. Num.Livro: 142. Folhas: 30 a 36. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO (ART 155, § 4º, INC. I, DO CP). CRIME TENTADO. AUTORIA CERTA. MATERIALIDADE COMPROVADA. CONFISSÃO JUDICIAL CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. PLEITO RECURSAL. REDUÇÃO DE PENA. PRETENSÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA. CÁLCULO DA PENA-BASE E CONCURSO DE CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE UM TERÇO, REFERENTE À TENTATIVA. ITER CRIMINIS. AÇÃO DELITIVA QUE SE APROXIMOU DA CONSUMAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0268757-8 Correição Parcial - Crime

Protocolo: 2004/111690. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400025914 Inquerito Policial. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ivanilde Vieira dos Santos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11856. Num.Livro: 142. Folhas: 37 a 42. Julgado em: 28/10/2004. Por unanimidade de votos, julgaram procedente. CORREIÇÃO PARCIAL. INTERROGATÓRIO REALIZADO POR MEIO ELETRÔNICO (GRAVAÇÃO EM CD-ROM). PEDIDO MINISTERIAL DE DEGRAVAÇÃO DOS TERMOS DO DEPOIMENTO. INDEFERIMENTO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE TUMULTO PROCESSUAL E DE DIFICULDADE PARA AS PARTES AO ACESSO DAS PROVAS. PRETENSÃO ACOLHIDA. MEDIDA CORRECCIONAL DEFERIDA.

A correição parcial tem caráter recursal subsidiário. Inexistindo recurso específico à decisão judicial, que se reveste de ilegalidade e provoca inversão tumultuária do processo, válido se afigura o conhecimento da medida correccional, a ser interposta tanto pela acusação quanto pela defesa, ao fito primordial de escoimar a ilegalidade da determinação judicial atacada.

Acórdão Registrados

023. 0268265-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/109061. Materia: Criminal. Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2001000000076 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000001 Inquerito Policial. Apelante: Ivaldo de Souza Ferreira. Adv.: José Cicero de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11857. Num.Livro: 142. Folhas: 43 a 54. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, adequaram a pena acessória.. APELAÇÃO CRIMINAL. ART 306 DO CTB. DELITO DE TRÂNSITO. INEPÇÃO DA DENÚNCIA ALEGADA. DESCRIÇÃO EQUIVOCADA DO FATO. EXORDIAL ACUSATÓRIA DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. Se a denúncia preenche todos os requisitos legais e descreve de forma exata como se deram os fatos, não há que se falar em nulidade da vestibular acusatória. DIREÇÃO PERIGOSA. CONDUTOR ALCOOLIZADO. PROVA INEQUÍVOCA. CRIME CARACTERIZADO INDEPENDENTEMENTE DE OCORRÊNCIA DE DANO. DELITO DE PERIGO. CONDENAÇÃO MANTIDA.

O tipo penal do art. 306, do Código de Trânsito, não exige a ocorrência de perigo concreto, perfazendo-se com o simples ato de o agente dirigir na via pública em estado de embriaguez e em intensidade tal que, por si só, exponha a dano potencial a saúde de outrem. PENA. SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. PRAZO DETERMINADO PELAS CIRCUNSTANCIAS DO

ART. 59 DO CP. FIXAÇÃO EXACERBADA. REDUÇÃO EX OFFICIO.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0270002-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/119248. Materia: Criminal. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000017 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000018 Inquerito Policial. Apelante: Wilian Pereira Réu Preso. Apelante: Anderson dos Santos Réu Preso. Apelante: Liezil Pereira Réu Preso. Def Dat: Clínio L. L. de Lyra. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11858. Num.Livro: 142. Folhas: 55 a 64. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, INCISO II E § 3º, C/C O ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - ARGUICÃO DE NÃO EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO DELITO, COM PLEITO DE ABSOLVIÇÃO OU DIFERENCIAÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL EM RELAÇÃO AOS DEMAIS RÉUS - ALEGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E, ALTERNATIVAMENTE, REDUÇÃO DA CARGA PENAL - SUBSISTÊNCIA RECURSAL PARCIAL - DECRETO CONDENATÓRIO QUE FIXOU AS PENAS ENGOBAMENTE - AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA QUE ACARRETA PREJUÍZO AO (S) CONDENADO (S) - SUPRESSÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL INSERTO NO ART. 5º, INCISO XLVI, DA CARTA MAGNA - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS - SENTENÇA ANULADA.

No concurso delinqüencial não se faz mister que todos os partícipes consumem atos típicos de execução: para ser alguém co-responsabilizado, basta que se constate haja colaborado para o evento, auxiliado - física e moralmente -, instigado, prestigiado ou encorajado (em certas situações com a simples presença voluntária).

“Princípio da insignificância. Aplicação ao crime de roubo. Inadmissibilidade. É inadmissível a aplicação do princípio da bagatela ao crime de roubo, pouco importando o valor subtraído, porquanto praticado com violência ou grave ameaça à pessoa” (TACRIM-SP - Ap. 125467/2 - 7ª Câmara Criminal, Rel. Salvador D’Andréa - DOE 24/08/2001).

“Não se aplicam no caso do § 3º, entretanto, os aumentos de pena previstos para os roubos qualificados de acordo com § 2º, como é fácil verificar pela disposição topográfica dos parágrafos: o aumento da pena do § 2º só pode se referir aos crimes previstos no caput e no § 1º” (CP Interpretado, p. 955, Mirabete J. F., Ed. Atlas, São Paulo, 1999).

A supressão da individualização da pena colide com o estabelecido no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal.

Acórdão Registrados

025. 0268437-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/109047. Materia: Criminal. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000021 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000202 Inquerito Policial. Apelante: Pedro José Cazarin. Adv.: Luiz Alberto Siqueira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11859. Num.Livro: 142. Folhas: 65 a 70. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 302, § ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9.503/97 - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL DEFENSIVA PLEITEANDO ABSOLVIÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE CULPA - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - ROBUSTEZ PROBATÓRIA DA CULPABILIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

“Homicídio culposo - Atropelamento, em rodovia, de pedestre que se encontra no acostamento, por descontrolo do veículo” (JUTACRIM 60/222).

Acórdão Registrados

026. 0277012-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/169997. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos. Acao Originaria: 200400089254 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Aristoteles Rondon Gomes Pereira. Impetrante: Bel. Luis Carlos Vasselai. Paciente: Milton Cardoso da Cruz Réu Preso. Adv.: Aristoteles Rondon Gomes Pereira. Adv.: Luis Carlos Vasselai. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquiridos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11860. Num.Livro: 142. Folhas: 71 a 79. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ANTE A AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - - INOCORRÊNCIA - DECRETO CONSTRITIVO DO JUÍZO SINGULAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - DENÚNCIA JÁ OFERTADA - EXCESSO DE PRAZO SUPERADO - FUNDAMENTOS SUFICIENTES A JUSTIFICAR A CUSTÓDIA PREVENTIVA DO PACIENTE - ORDEM DENEGADA.

(...) A prisão preventiva é necessária para assegurar a aplicação da lei penal, instrução criminal e como garantia da ordem pública. Destarte, a medida é justificável quando o paciente, que ostenta maus antecedentes, possui personalidade voltada para o crime, com o cometimento reiterado de delitos. Recurso desprovido (STJ - RHC Min. Jorge Scartezini - DJ 26/08/2002 - Pg. 00255).

(...) A reiteração de prática criminoso, por si só, justifica a

segregação provisória, no interesse da ordem pública, nuança que impede a concessão da liberdade provisória, a teor do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Maior ainda a necessidade da manutenção da prisão, a par dos demais pressupostos, quando o paciente não possui qualquer vínculo ao distrito da culpa (TJSC - HC 01.008284-5 - 2ª C. CRIM. - Rel. Des. Maurílio Moreira Leite - J. 05/06/2001).

“Já estando o réu denunciado, não cabe alegar excesso de prazo na remessa do inquirido ao juiz” (STJ - RT 698/422). “Ofertada a denúncia, fica superada a alegação de excesso de prazo para a sua oferta. Recurso conhecido e não provido” (STJ - RHC 7395/PB - 5ª T. - Rel. Min. Edson Vidigal - DJU 01.06.98.)

Acórdão Registrados

027. 0275995-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/161422. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400022667 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000218 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400022667 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Sergio Bond Reis. Paciente: Robson Vitorino Farias Réu Preso. Adv.: Sergio Bond Reis. Impetrado: Juiz de Direito 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11861. Num.Livro: 142. Folhas: 80 a 86. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMA-MENTO) - ARTIGO 14 DA LEI Nº 6.368/76 (USO DE DROGA) ESTE C/C OS ARTIGOS 29 (CONCURSO DE PESSOAS) E 69 (CONCURSO MATERIAL DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRETENSÃO AO EXAME DE FATOS E DE PROVAS - INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DO MANDAMUS, DADA A ABRANGÊNCIA DAS QUESTÕES ENVOLVIDAS - INOCORRÊNCIA DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL -ORDEM DENEGADA.

“Sendo o habeas corpus instrumento processual de rito especial e célere, de cognição sumária, não é a via adequada para se pretender desconstituir sentença condenatória tida como desprovida de suporte probatório. Ordem denegada (STJ - HC 30214 - MG - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU 28.10.2003 - p. 00327).

“O habeas corpus constitui remédio processual inadequado (a) para a análise da prova, (b) para o reexame do material probatório produzido, (c) para a reapreciação da matéria de fato e, também, (d) para a revalorização dos elementos instrutórios coligidos no processo penal de conhecimento. Precedentes (STF - HC - 72496 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 18.05.2001 - p. 00064).

“As circunstâncias de primariedade, bons antecedentes, emprego e residência fixa, por si sós, não constituem motivo bastante para ilidirem o decreto de medida preventiva, quando esta se reveste dos elementos necessários e devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e na aplicação da lei penal. (STJ-RHC 2434/PB - 5ª Turma, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJU 15/02/93, p.1693).

Acórdão Registrados

028. 0273745-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/146646. Materia: Criminal. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000241 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000442 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2658146 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000420 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Celso de Jesus Simo-nette do Amaral Réu Preso. Adv.: Paulo Sillas Lacerda. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11862. Num.Livro: 142. Folhas: 87 a 103. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 312, “CAPUT” E § 1º, E ART. 316, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL, E ART. 12, “CAPUT”, C.C. O ART. 18, INCISO III, DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENAÇÃO - SENTENÇA QUE, INCLUSIVE, DECLAROU A PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA DO RÉU - ARGUICÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO “DECISUM” - INOCORRÊNCIA - PLEITO ABSOLUTÓRIO OU DE DIMINUIÇÃO DA CARGA PENAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, COM DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

O erro na capitulação jurídica do fato criminoso expressa mera irregularidade, perfeitamente sanável pelo magistrado quando do exarar do decreto condenatório (art. 383, do CPP). “... Os indícios quando concludentes, integram o sistema de articulação das provas e valem por sua idoneidade, e pelo acervo dos fatores, somados a um caderno processual coerente, constituem provas suficientes para amparar uma condenação. (TAPR - Apelação Criminal 213095-8 - Terra Boa - Relator Juiz Luiz Mateus de Lima - 3ª Câmara Criminal - Julg.: 06/02/03 - DJ: 28/02/03).

“À luz do princípio da especialidade (art. 12, CP), as alterações introduzidas no Código Penal pela “Lei das penas alternativas” (Lei 9.714/98), não alcançam o crime de tráfico de entorpecentes, e de resto todos os considerados hediondos, eis que a lei 8.072/90 - de cunho especial - impõe expressamente o cumprimento da pena em regime integralmente fechado (§ 1º, do art. 2º, da Lei 8.072/90). (STJ - HC 9271/RJ - 5ª Turma - Relator Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU: 13/09/99, p. 79).

Acórdão Registrados

029. 0277424-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/171397. Materia: Criminal. Comarca: Altônia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9400000096 Ação Penal. Impetrante: Silvia Regina da Silva Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andará. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11863. Num.Livro: 142. Folhas: 104 a 109. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ARTIGO 12, § 2º, INCISOS II E III (TRÁFICO QUALIFICADO), ARTIGO 14 (ASSOCIAÇÃO DE DUAS OU MAIS PESSOAS) E ARTIGO 18, INCISO III (VISAR MENORES DE 21 ANOS), TODOS DA LEI Nº6368/76 (LEI DE TÓXICOS), COMBINADOS COM OS ARTIGOS 2º E 10, DA LEI Nº8.072/90 (CRIMES HEDIONDOS) - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - DECRETO FUNDAMEN-TADO - PERICULOSIDADE DEMONSTRADA - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PROVADA - ORDEM DENEGADA.

“HABEAS CORPUS - TRAFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE (...) - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - INSUCETIBILIDADE DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA - ...

4. Na letra do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90, são os crimes hediondos e os a estes equiparados insuscetíveis de fiança e liberdade provisória. 5. Ordem denegada” (STJ - HC 24486 - MT - 6ª T. - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 19.05.2003 - p. 00257).

“Não estando o pedido de Habeas Corpus instruído com cópias do processo, pelas quais se poderia eventualmente constatar a ocorrência das falhas alegadas, não se pode verificar a caracterização, ou não, do constrangimento ilegal” (STF - HC 71.254-1-Rel. Sidney Sanches - DJU 24.2.95, p. 3.676).

Acórdão Registrados

030. 0272982-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/140741. Materia: Criminal. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000022 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000033 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000034 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Paulo Sérgio Martins Réu Preso. Def Dat: Joaquim Diniz da Silveira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11864. Num.Livro: 142. Folhas: 110 a 121. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL DEFENSIVA ALEGANDO INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E COM PLEITO ABSOLUTÓRIO - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMEN-TATIVA - SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

“Caracteriza-se o crime de latrocínio consumado, e não de homicídio, quando o agente ocasiona a morte da vítima, ainda que não consiga realizar a subtração de bens, caso em que é competente para o julgamento o Juiz Criminal e não o Tribunal do Júri” (STF - 744/517).

“Nos crimes contra o patrimônio, dentre eles o roubo, praticado, na maioria das vezes, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima, desde que coerente e firme, deve ser utilizada como meio de prova válido, se em sintonia com os demais elementos probatórios” (RT 759/713).

Acórdão Registrados

031. 0269153-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/111294. Materia: Criminal. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000016 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000122 Inquerito Policial. Apelante: Valdir de Oliveira. Adv.: Grislane Civa. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Num.Acordao: 11865. Num.Livro: 142. Folhas: 122 a 126. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 10, §2º DA LEI 9.437/97. PLEITO RECURSAL PUGNANTE A SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 171 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.

“Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativa de liberdade e pecuniária, é defeço à substituição da prisão por multa”. (Súmula 171 do STJ)

Acórdão Registrados

032. 0266544-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/97283. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000118 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000153 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000223 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Kleber Antônio Novais. Adv.: Adilson Juares Sala Jahn. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Num.Acordao: 11866. Num.Livro: 142. Folhas: 127 a 133. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, §4º, IV DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIADE CLARAMENTE DEMONSTRADAS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS EM CONSONÂNCIA COM A DELAÇÃO DO CO-AUTOR. PLEITO DEFENSIVO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA AFASTADO. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DE APELAÇÃO

DESPROVIDO.

“Estando o conjunto probatório a demonstrar a autoria e materialidade do fato, mormente quando a delação é realizada pelo comparsa, sem o intuito de isentar-se de sua responsabilidade, impõe-se à confirmação do decreto condenatório com a consequente condenação do agente nas penas cominadas ao delito”.

Acórdão Registrados

033. 0266655-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/98635. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300088914 Ação Penal. Autos Complementares: 200300088914 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300102810 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Luiz Carlos da Silva Réu Preso. Adv.: Edenan Martinez Bastos. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11867. Num.Livro: 142. Folhas: 134 a 144. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial e, de ofício, corrigiram o apenamento..

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA.

ROUBO. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II. DO CÓDIGO PENAL. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGADA FRAGILIDADE PROBATÓRIA. PRETENSÃO DESCABIDA. FARTO CONJUNTO DE PROVAS A EMBASAR A CONDENAÇÃO. CRIME CONSUMADO. “MAJORANTE” DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO AFASTADA. ARMA DE BRINQUEDO. CANCELAMENTO DA SÚMULA 174/STJ. ERRO MATERIAL NO SOMATÓRIO DE PENA. CORREÇÃO EX OFFICIO DO APENAMENTO. DECISÃO QUE NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

FALSA IDENTIDADE. ART. 307 DO CÓDIGO PENAL. CRIME CONFIGURADO. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. APENAMENTO CORRETAMENTE SOPEADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

034. 0262156-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/66643. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300092962 Ação Penal. Autos Complementares: 200300092962 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2407549 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300088027 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200300105320 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Diogo Garcia de Jesus Réu Preso. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Apelante: Wildner de Oliveira Novaes Réu Preso. Adv.: Elisabeth Nass Anderle. Advogado: Franciene de Castro Martins. Apelante: Leonardo Tambosi de Souza Réu Preso. Adv.: Valdemar Reinert. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Num.Acordao: 11868. Num.Livro: 142. Folhas: 145 a 158. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso de Diogo Garcia de Jesus para afastar o delito do art. 14, com extensão aos co-réus, negaram provimento aos segundo e terceiro recursos.

APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIME DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO (ARTS. 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76). APELAÇÃO 1: PRELIMINARES: DENÚNCIA INEPTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INACOLHIMENTO. ABSOLVIÇÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVA DO COMETIMENTO DO CRIME DE TRÁFICO E DE SUA PARTICIPAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DA CONFIGURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA EFEITOS PENAIIS. SITUAÇÃO QUE APROVEITA A TODOS OS APELANTES. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2: FLAGRANTE PREPARADO, AUSÊNCIA DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA E PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76. APELAÇÃO DESPROVIDA.

APELAÇÃO 3: APREENSÃO ILÍCITA DA DROGA PELA AUSÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INVERSÃO DE ATOS PROCESSUAIS. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76. INACOLHIMENTO DAS PRETENSÕES. APELAÇÃO DESPROVIDA.

“A inépcia da inicial é nulidade que deve ser argüida até a sentença condenatória, sob pena de preclusão (STF- HC- 72921/SP- 1ª Turma -Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 16.02.96, p. 2998)”.

“A ausência do segundo interrogatório nos moldes previstos pela lei nº 10.409/02, embora constitua irregularidade não enseja nulidade do procedimento, uma vez que, no caso em espécie, os apelantes negaram a pratica dos fatos que lhes são atribuídos, de forma que não houve nenhum prejuizo a defesa dos mesmos e estiveram eles acompanhados de defensor na oportunidade em que foram interrogados”.

“A presença de mandado de busca e apreensão não se faz necessária, quando se trata da prática de crime permanente, posto que nestes crimes a consumação se prouai no tempo”.

“Não há que se confundir flagrante preparado com flagrante esperado, posto que neste, a autoridade “deixa o agente agir , sem provocação ou induzimento, prendendo-o na realização do fato” (Damásio E. de Jesus, Código de Processo Penal Anotado, Ed. Saraiva, p.170).

“Não há como se proclamar a absolvição dos agentes, quando as provas carreadas no bojo dos autos são firmes, categóricas a indicarem a autoria e materialidade do fato que lhes é imputado”.

“A associação de que trata o art. 14 da Lei nº 6.368/76, exige para sua configuração algo mais que a simples reunião de agentes, posto que requer a demonstração do caráter espúrio e permanente da reunião de vontades”.

Acórdão Registrados

035. 0261007-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/50859. Materia: Criminal. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 980000582 Ação Penal. Autos Complementares: 970000037 Inquerito Policial. Apelante: Francisco Agustiniak. Adv.: Ernani Bortolini. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11869. Num.Livro: 142. Folhas: 159 a 168. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. SENTENÇA QUE CONDENA O RÉU PELOS TRÊS FATOS DESCRITOS NA PEÇA ACUSATÓRIA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE CONFIRMAM DE MANEIRA SEGURA E HARMÔNICA SOMENTE A OCORRÊNCIA DO PRIMEIRO FATO DELITUOSO. SEGUNDO E TERCEIRO FATOS QUE, EM DECORRÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO DUBIOSO, DEVE SER APLICADO O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE AFASTAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA NA SENTENÇA EM RELAÇÃO AO SEGUNDO E AO TERCEIRO FATOS DELITUOSOS MANTENDO-SE, TODAVIA, O DECRETO CONDENATÓRIO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO FATO, BEM COMO, A CARGA PENAL A ELE IMPOSTA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Acórdão Registrados

036. 0177659-4 Recurso de Agravo

Protocolo: 2001/61373. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200100000161 Comutação de Penas. Autos Complementares: 8900000090 Ação Penal. Autos Complementares: 9000000009 Ação Penal. Autos Complementares: 9000000011 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000092 Ação Penal. Aggravante: Edson Malta Réu Preso. Def Pub: Josiani Linjardi. Aggravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11870. Num.Livro: 142. Folhas: 169 a 173. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. COMUTAÇÃO DA PENA. AJUIZAMENTO DE RECURSO PELO PRÓPRIO RÉU. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. NULIDADE QUE SE IMPÕE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

037. 0272169-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/133787. Materia: Criminal. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000016 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000086 Inquerito Policial. Apelante: Murilo Ferreira dos Santos. Def Dat: Joceyr de Carvalho Guilherme. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11871. Num.Livro: 142. Folhas: 174 a 177. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, de ofício, extinguíram a punibilidade pela ocorrência da prescrição e julgaram prejudicado o recurso. APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENCIADO CONDENADO NAS PENAS DO ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA. RECONHECIMENTO QUE SE IMPÕE, DE OFÍCIO, COM PREJUÍZO DA ANÁLISE MERITÓRIA DO APELO. APELO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

038. 0271887-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/131403. Materia: Criminal. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000047 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000059 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000150 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Apelante: Mário Nei Calza Réu Preso. Adv.: Marcia Helena Alcântara de Lara. Adv.: Alexander Rickli. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11872. Num.Livro: 142. Folhas: 178 a 183. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram provimento. PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE ESTELIONATO, EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 171 CAPUT DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. ALEGADA FRAGILIDADE PROBATÓRIA. TESE NÃO ACATADA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. PLEITO ALTERNATIVO DE CONSIDERAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. PRETENSÃO NÃO CONHECIDA. POR AUSÊNCIA DE INTERESSE. CRIME CONTINUADO JÁ RECONHECIDO NA SENTENÇA. PLEITO DO REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0265089-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/88877. Materia: Criminal. Comarca: Mati-

nhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000092 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000501 Pedido de Reabilitação. Apelante: Lourival de Souza Réu Preso. Def Dat: Susan Emily Iancoski Soeiro. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11873. Num.Livro: 142. Folhas: 184 a 190. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ART. 180, “CAPUT” DO CP. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTES. CONSCIÊNCIA DA PROVENIÊNCIA ILÍCITA DOS BENS APREENDIDOS. COMPROVAÇÃO. ELEMENTO SUBJETIVO QUE PODE SER AFERIDO ATRAVÉS DA PROVA CIRCUNSTANCIAL. APENAMENTO. EXACERBAÇÃO. ANTECEDENTES CRIMINAIS DUPLAMENTE VALORADOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. CULPABILIDADE NORMAL. REDUÇÃO DO APENAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

040. 0272447-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/115543. Materia: Criminal. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000047 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000100 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2320094 Revisão Criminal. Apelante: Edivaldo Carlos dos Santos Réu Preso. Adv.: Euclides Mezzomo. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11874. Num.Livro: 142. Folhas: 191 a 198. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. APELO DA DEFESA. PRETENSÃO ABSOLVIÇÃO ALEGADA FRAGILIDADE PROBATÓRIA. TESE NÃO ACATADA. DECISÃO ESCORREITA. SUFICIENTE CONJUNTO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO MANTIDA. PLEITO ALTERNATIVO. REDUÇÃO DE PENA CORPORAL E SUA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS OU PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. INVIABILIDADE. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

041. 0278491-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/180182. Materia: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000049 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000153 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Ademir Tomaz de Lima. Paciente: Suelberto Borges de Moraes Réu Preso. Advogado: Ademir Tomaz de Lima. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11875. Num.Livro: 142. Folhas: 199 a 201. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS. DELITOS EM TESE DO ARTIGO 12, “CAPUT”, DA LEI 6.368/76 COMBINADO COM O ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90 E ARTIGO 14, “CAPUT”, DA LEI Nº 10.826/03. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NOTICIA DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE. CONSTRANGIMENTO EVENTUALMENTE ILEGAL SUPERADO. ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

042. 0276974-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/169483. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400010801 Ação Penal. Autos Complementares: 200300039425 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300028695 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200300093217 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200400026015 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. José Oriovaldo de Oliveira. Paciente: Jean Lucas Soares Réu Preso. Adv.: José Oriovaldo de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Curitiba. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11876. Num.Livro: 142. Folhas: 202 a 209. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem com expedição de alvará de soltura se por “al” não estiver preso.. HABEAS CORPUS - ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II (ROUBO QUALIFICADO), ARTIGO 155, §4º, INCISOS I, IV E V (FURTO QUALIFICADO) - PACIENTE RECOLHIDO HÁ MAIS DE 90 DIAS, SEM AINDA TER SIDO INTERROGADO - EXTRAPOLADO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.

“Habeas corpus - Constrangimento ilegal - Ocorrência - Excesso de prazo na formação da culpa - Prazos legais injustificadamente ultrapassados - Paciente segregado há mais de cinco meses sem que tenha sido encerrada a instrução criminal - Impossibilidade de imputação de qualquer responsabilidade à defesa - Excesso de prazo que se demonstra demasiado e injustificado, violando os preceitos aceitáveis do princípio da razoabilidade. Ordem de habeas corpus concedida em definitivo.

Acórdão nº 12428, lavrado pela Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Alçada, publicado em 20/08/2004 no D.J. nº 6690, processo nº 263539-0.

“Prisão - Excesso de prazo. Constatado o excesso de prazo na instrução criminal, impõe-se a liberdade do acusado. O Estado há de estar aparelhado visando à observância da dilatação legal, mormente quando em questão o bem maior, que é a liberdade do cidadão. Nada justifica, sob o ângulo da provisoriedade no tempo, com extravasamento dos limites legais, da prisão. A permanência do acusado em delegacia policial não pode suplantiar o prazo da tramitação regular do processo” (STF-HC 72742/RJ - Plenário - Rel. Min. Marco Aurélio - DJU 18.08.95, p. 24898).

Acórdão Registrados

043. 0278377-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/179461. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400094835 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Gracinda Marinho da Rocha. Paciente: Rodrigo Kesikowski Franco. Adv.: Gracinda Marinho da Rocha. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11877. Num.Livro: 142. Folhas: 210 a 213. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. DELITO, EM TESE, DO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. APREENSÃO DE APROXIMADAMENTE UM QUILO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. PRESENTE O REQUISITO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. IRRELEVÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

044. 0278211-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/178438. Materia: Criminal. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000414 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. José Ricardo P. Ferreira. Paciente: Joaquim dos Santos de Freitas Réu Preso. Adv.: José Ricardo Pereira Ferreira. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11878. Num.Livro: 142. Folhas: 214 a 217. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. FURTO. NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. PROVAS DE TER O PACIENTE PERSONALIDADE VOLTADA A DELINQUÊNCIA, EMBORA TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

045. 0274360-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/151713. Materia: Criminal. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000191 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000046 Inquerito Policial. Apelante: Fabiano de Souza dos Apóstolos Réu Preso. Adv.: Sérgio Aparecido Vicentini. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11879. Num.Livro: 142. Folhas: 218 a 225. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 148, C/C O ART. 69, E ART. 157, § 2º, INCISOS I E II (POR DUAS VEZES), C/C O ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - ARGUMENTO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA PARA LASTREAR O DECRETO CONDENATÓRIO - INOCORRÊNCIA - INAFASTÁVEL ROBUSTEZ PROBATÓRIA DOS AUTOS - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

“Nos crimes contra o patrimônio, dentre eles o roubo praticado, na maioria das vezes, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima, desde que coerente e firme, deve ser utilizada como meio de prova válido, se em sintonia com os demais elementos probatórios” (RT 759/713). “A consumação do crime de cárcere privado ocorre assim que o sujeito passivo fica privado da liberdade de locomoção, de mover-se no espaço, ainda que por curto espaço de tempo” (TJS 173/311).

Acórdão Registrados

046. 0276688-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/167200. Materia: Criminal. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000038 Ação Penal. Impetrante: Bel. Geraldo de Oliveira. Paciente: José Nildo Aparecido de Oliveira Réu Preso. Adv.: Geraldo de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pinhais. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11880. Num.Livro: 142. Folhas: 226 a 228. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. ARTS. 213 E 214 DO CÓDIGO PE-

NAL. TÉRMINO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA. EXCESSO DE PRAZO INEXISTENTE. SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

047. 0277853-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/176079. Materia: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000171 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000373 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Giacomo Rizzo. Impetrante: Bel. Jeferson da Cruz Costa. Paciente: Carlos Heredia Monasterio Réu Preso. Paciente: Walter Rodrigues Medeiros Réu Preso. Adv.: Giacomo Rizzo. Adv.: Jeferson da Cruz Costa. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rolândia. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11881. Num.Livro: 142. Folhas: 229 a 233. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. ARTS. 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DEVIDAMENTE FORMULADO. OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS (DIREITO DOS RÉUS DE PERMANECEREM EM SILÊNCIO E DE TEREM CONTATO COM SUA FAMÍLIA E ADVOGADOS). IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ALEGAÇÕES QUE NECESSITAM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA DENTRO DA VIA ESTREITA DO WRIT. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

048. 0272979-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/140750. Materia: Criminal. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000080 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000217 Inquerito Policial. Apelante: Valter Barbon. Adv.: Cláudio Evandro Stefano. Adv.: José Paulo Dias da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11882. Num.Livro: 142. Folhas: 234 a 246. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 213, C.C. O ART. 224, ALÍNEA “B”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - ESTUPRO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VÍTIMA PORTADORA DE RETARDO MENTAL - CONDENAÇÃO - ARGUMENTO DE CARÊNCIA PROBATÓRIA E DE LAUDO PERICIAL JURIDICAMENTE ENFERMIÇO, COM PLEITO ABSOLUTÓRIO OU, ALTERNATIVAMENTE, DE MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

“Nos crimes sexuais, a palavra da vítima, quando em harmonia com os demais elementos de certeza dos autos, reveste-se de valor probante e autoriza a conclusão quanto à autoria e as circunstâncias do crime” (STF - 2ª T. - HC 79.850-1 - Rel. Min. Maurício Corrêa - j. 28.03.2000 - DJU 05.05.2000).

“Não é nulo o laudo pericial elaborado por um só perito oficial, sendo inaplicável a Súmula 361, do STF” (JSTJ 51/333).

“STF - 005789 - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO. O Plenário desta Corte, ao julgar o HC 81.288, rel. p/ o acórdão o Min. Carlos Velloso (sessão de 17.12.2001), firmou o entendimento de que o estupro e o atentado violento ao pudor, mesmo nas suas formas básicas, em que não há lesão corporal de natureza grave ou morte, constituem crimes hediondos, nos termos do art. 1º, incisos V e VI da Lei nº 8.072/90. O cumprimento da respectiva pena, assim, deve se dar no regime integralmente fechado, sem direito à progressão. Recurso ordinário improvido (Recurso em Habeas Corpus nº 82098/PR, 1ª Turma do STF, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 10.09.2002, unânime, DJU 29.11.2002, p. 23). Legislação: DL 2848/40, Art. 214 Art. 224 Let. a - CP-40 Código Penal, Lei Fed. 8072/90 Art. 1º Inc V. Inc. VI”

Acórdão Registrados

049. 0273303-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/143568. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400027356 Ação Penal. Autos Complementares: 200400027356 Inquerito Policial. Apelante: Marcos Bueno Paluski Réu Preso. Def Pub: Joran Pinto Ribeiro. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11883. Num.Livro: 142. Folhas: 247 a 253. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL DEFENSIVA ALEGANDO A NÃO CARACTERIZAÇÃO DA TRAFICÂNCIA, MAS SIM DA DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA (USUÁRIO) - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - DECISÃO MONO-CRÁTICA IMODIFICÁVEL - RECURSO DESPROVIDO.

“O crime de tráfico ilícito de entorpecente não exige o dolo específico, contentando-se, entre outras, com a conduta típica de “ter em depósito sem autorização” (STF - in RTJ 149/521).

“É desnecessária a comprovação de qualquer ato de comér

cio para que seja caracterizada a conduta do agente como tráfico de entorpecentes, uma vez que o convencimento quanto à incidência do art. 12 da Lei nº 6.368/76 pode decorrer do conjunto indiciário existente nos autos” (RT 779/554).

Acórdão Registrados

050. 0274880-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/154479. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300040850 Ação Penal. Autos Complementares: 200300038820 Inquerito Policial. Apelante: Cláudio Roberto Silveira de Oliveira Réu Preso. Adv.: Neusa Maria de Souza. Apelante: Cláudio Reale Réu Preso. Adv.: Luiz Eduardo de Souza. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11884. Num.Livro: 142. Folhas: 254 a 261. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos..

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12, “CAPUT”, DA LEI Nº 6.368/76 - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - ARGÜIÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO À MERCANCIA E PLEITO ABSOLUTÓRIO (APTE 1) - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOLO NA GUARDA DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO (APTE 2) - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-RECURSAL - ROBUSTEZ PROBATÓRIA A ENSEJAR DECRETO CONDENATÓRIO - SENTENÇA JURIDICAMENTE ESCORREITA - RECURSOS DESPROVIDOS.

Para a caracterização do tráfico de drogas, não há que ser, necessariamente, o infrator preso em flagrante no ato da venda, bastando a conduta típica de ter em depósito, sem autorização o entorpecente.

“O simples fato de as testemunhas serem policiais não invalida, por si só, seu depoimento. Ademais, sequer se demonstrou que apenas nele se louvou a sentença” (STF - RHC - Rel. Moreira Alves - JSTF - Lex 125/332).

A confissão vale pela força de convencimento que ela contém e não pela forma ou pela oportunidade em que foi prestada, ainda mais quando se ajusta à prova colhida na instrução, sob o crivo do contraditório.

O crime de tráfico de entorpecente é equiparado ao hediondo e a pena deverá ser cumprida integralmente em regime fechado, por força do disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90.

Acórdão Registrados

051. 0225303-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/4669. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 20010011785 Queixa-crime. Autos Complementares: 200100085334 Inquerito Policial. Apelante: Adão Marques Réu Preso. Def Pub: Neida Peil de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11885. Num.Livro: 142. Folhas: 262 a 275. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e, de ofício, afastaram a continuidade delitiva, com redução da pena de 35 anos para 30 anos de reclusão.

APELAÇÃO CRIMINAL - QUEIXA CRIME- ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR- DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 213 E 224, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO-AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS- RECONHECIMENTO DO RÉU PELAS VÍTIMAS - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO- CORREÇÃO DE OFÍCIO, PARA EXCLUIR A CONTINUIDADE DELITIVA QUANTO AO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, REDUZINDO A PENA.

“No atentado violento ao pudor são ininvocáveis as regras do concurso formal e do crime continuado se o agente pratica, contra a mesma vítima, na mesma ocasião várias modalidades de atos libidinosos (felação, coito anal, apalpadelas pelo corpo), pois de tal conduta, emana um só crime.” (RT 711/314)

Acórdão Registrados

052. 0277157-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/169765. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Execução de Sentença. Autos Complementares: 200300009219 Ação Penal. Impetrante: Bel. Jossimar Ioris. Paciente: Juan Pablo Huerta Vera Réu Preso. Adv.: Jossimar Ioris. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11886. Num.Livro: 142. Folhas: 276 a 280. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem com expedição de ofício.. HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. FIXAÇÃO DE REGIME SEMI ABERTO. MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM REGIME FECHADO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

053. 0275258-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/158041. Materia: Criminal. Comarca: Gua-

íra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000129 Ação Penal. Autos Complementares: 2677283 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2699887 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Paciente: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler Réu Preso. Adv.: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Relator Designado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11887. Num.Livro: 142. Folhas: 281 a 297. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, concederam a ordem com expedição de alvará de soltura se por “al” não estiver preso. Relatora designada a Juíza Rosana Andriuguetto de Carvalho. Declara voto vencido a Juíza Maria.

HABEAS CORPUS. QUADRILHA OU BANDO. REITERAÇÃO DE PARTE DO PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM NESTA PARTE.AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO E REQUISICÃO DO PACIENTE PARA AUDIÊNCIA. COMPARECIMENTO DE DEFENSOR CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZO, NO MOMENTO. EXCESSO DE PRAZO. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE ANTE AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE E AS CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO. CONSTANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

054. 0264930-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/85501. Materia: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000023 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000500 Inquerito Policial. Apelante: Elvis Silva dos Santos. Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11888. Num.Livro: 142. Folhas: 298 a 304. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2º, I E II DO CP. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESDES. EMPREGO DE ARMA. CONFIGURAÇÃO. AMEAÇA EXERCIDA POR AMBOS OS MELIANTES. APENAMENTO. EXACERBAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

055. 0269446-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/115523. Materia: Criminal. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000038 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000083 Inquerito Policial. Apelante: José Roberto Martins Réu Preso. Adv.: José Fernandes da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11889. Num.Livro: 143. Folhas: 1 a 9. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. ESCALADA. E CONCURSO DE AGENTES (ART 155, § 4º, INC. I, II E IV DO CP). CRIME TENTADO. CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 1º DA LEI 2.252/54) AUTORIA CERTA. MATERIALIDADE COMPROVADA. CRIME PATRIMONIAL CONFIGURADO. CRIME DE BAGATELA. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA INAPLICÁVEL AO CASO EM TELA. APENAMENTO MANTIDO. CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIME MATERIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

056. 0270428-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/120764. Materia: Criminal. Comarca: Guapuva. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 2003000006430 Ação Penal. Autos Complementares: 2003000000230 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300006015 Busca e Apreensão. Apelante: Ministério Público. Apelado: Jhonatan Vinícius Gomes da Silva Réu Preso. Adv.: Elcio José Melhem. Apelado: Sílvio da Cruz Réu Preso. Adv.: Aureliano José de Arêdes. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11890. Num.Livro: 143. Folhas: 10 a 18. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES EM ASSOCIAÇÃO EVENTUAL (ART. 12 E 18, INC. III, DA LEI 6.368/76). PLEITO DE CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS NOS TERMOS DA DENÚNCIA. RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL (ART. 14 DA LEI 6.368/76). PRETENSÃO ACOLHIDA. PROVA DOS AUTOS QUE APONTA PARA O VÍNCULO ASSOCIATIVO PERMANENTE. REGIME DE PENA. REFORMA. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

057. 0269615-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/117570. Materia: Criminal. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000049 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000179 Inquerito Policial. Apelante: Adilson Ferreira de Andrade. Adv.: Carlos Eduardo Vila Real. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11891. Num.Livro: 143. Folhas: 19 a 28. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 155, §4º, IV, DO CP). ALEGADA PRELIMINAR DE SUSPEIÇÃO DO JUIZ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA AS PARTES. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. PLEITO ALTERNATIVO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE FURTO PARA A SUA FORMA TENTADA, OU PARA O DELITO DE DANO. TESES NÃO ACATADAS. PROVA INEQUÍVOCA. CRIME CARACTERIZADO. PLEITO SUCESSIVO DE ABSOLVIÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. HIPÓTESE DESCARTADA. RÉU COM ANTECEDENTES CRIMINAIS. VALOR DAS RES ULTRAPASSA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

058. 0267159-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/102367. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000117 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000170 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000098 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Denilson Vasconcelos Silva. Adv.: Elizabeth Nadalim. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11892. Num.Livro: 143. Folhas: 29 a 32. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, de ofício, extinguiram a punibilidade pela ocorrência da prescrição e julgaram prejudicado o recurso.

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, §4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECLARADA EX OFFICIO. EXAME DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA. RECURSO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

059. 0248064-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/175286. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200015593 Ação Penal. Autos Complementares: 2002000000586 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2002000000081 Ação Penal. Autos Complementares: 200200109707 Ação Penal. Apelante: Ronel dos Santos Réu Preso. Apelante: Vanderlei Bernardo Réu Preso. Adv.: Leonel da Rosa Vieira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11893. Num.Livro: 143. Folhas: 33 a 47. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76 (AMBOS OS RÉUS) E ARTIGO 304, DO CÓDIGO PENAL (APENAS 1 RÉU) - CONDENAÇÕES - ARGÜIÇÃO DE QUE O DECRETO CONDENATÓRIO NÃO DEVE PREVALECER, POSTO QUE LASTREADO TÃO SOMENTE NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PREPARADO PELA AUTORIDADE POLICIAL - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - CONTEÚDO PROBATÓRIO ROBUSTO DOS AUTOS - SENTENÇA JURIDICAMENTE INCENSU-RÁVEL - RECURSO DESPROVIDO.

... “Não configura situação de flagrante preparado o contexto em que a Polícia, tendo conhecimento prévio do fato delituoso, vem a surpreender, em sua prática, o agente que, espontaneamente, iniciara o processo de execução do iter criminis. A ausência, por parte dos organismos policiais, de qualquer medida que traduza, direta ou indiretamente, induzimento ou instigação à prática criminosa executada pelo agente, descaracteriza a alegação de flagrante preparado, inobstante a intervenção ulterior da Polícia, lícita e necessária, destinada à impedir a consumação do propósito infracional do delinqüente” (STF - HC nº 67.984-6/DF - citação no Ac. nº 11772, Rel. Juiz Rogério Kanayama - 1ª C. Crim - TAPR - 04/03/2004).

Para a caracterização de o crime de narcotráfico é suficiente atender-se a natureza e a quantidade da (s) substância (s) apreendida (s), ao local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa e às circunstâncias da prisão.

Acórdão Registrados

060. 0276710-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/164512. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Não Identificada. Impetrante: Bel. Donald Luis Paiola. Paciente: Francisco de Assis Brito Nogueira Réu Preso. Adv.: Donald Luis Paiola. Impetrado: Autoridade Coatora Não Informada. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11894. Num.Livro: 143. Folhas: 48 a 54. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ARTIGO 180, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL - RECEPÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE CONSTANGIMENTO ILEGAL - MANUTENÇÃO DE SUA CONSTRUÇÃO IRREGULARMENTE - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NO CADENRO PROCESSUAL A INDICAREM ESTAR O PACIENTE SOFRENDO CONSTANGIMENTO ILEGAL - CARÊNCIA DE MÍNIMA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A DEMONSTRAR A VERACIDADE DOS FATOS APONTADOS COMO ILEGAI - ORDEM DENEGADA.

“O pedido de habeas corpus deve ser devidamente instruído com provas pré-constituídas que demonstrem ao Julgador a veracidade do fato que o impetrante aponta como ilegal e que configuraria, pelo menos em tese, constangimento indevido, de tal forma que não evidenciada a coação alegada, não cabe outra solução que não a denegação da ordem, sem prejuízo de nova impetração devidamente instruída (RJDTA-CRIM 29/307)”.

“Não estando o pedido de Habeas Corpus instruído com cópias do processo, pelas quais se poderia eventualmente constatar a ocorrência das falhas alegadas, não se pode verificar a caracterização, ou não, do constangimento ilegal” (STF - HC 71.254-1-Rel. Sidney Sanches - DJU 24.2.95, p. 3.676).

Acórdão Registrados

061. 0267099-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/102353. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300118180 Ação Penal. Apelante: Elson Lourenço da Silva Réu Preso. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11895. Num.Livro: 143. Folhas: 55 a 64. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 12, caput, DA LEI 6.368/76). RECURSO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESCABIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. CREDIBILIDADE DOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS MILITARES. PRETENSÃO ALTERNATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE USO, ANTE A AUSÊNCIA DA MERCANCIA. INVIABILIDADE. CONFIGURAÇÃO DO TIPO PENAL. QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE DROGA APREENDIDA. PRETENDIDA FIXAÇÃO DE REGIME-ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

062. 0270898-5 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/123473. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200300000288 Comutação de Penas. Autos Complementares: 8400000036 Ação Penal. Autos Complementares: 8400000098 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000019 Ação Penal. Agravante: José de Oliveira Rosa Réu Preso. Def Pub: Sueli Cristina Rohn Besspalhok. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11896. Num.Livro: 143. Folhas: 65 a 70. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCESSO PENAL. EXECUÇÃO DE PENA. COMUTAÇÃO. CRIME DE LATROCÍNIO. CONDENAÇÃO ANTERIOR A LEI Nº 8.072/90. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AGRAVO PROVIDO.

“Em sendo condenado o sentenciado pela prática do delito de latrocínio em data anterior a edição da Lei nº 8.930/94 que, alterando a Lei nº 8.072/90, passou a considerá-lo crime hediondo é possível a comutação de sua pena frente às disposições do Decreto Presidencial nº 4.495, de 04 de dezembro de 2002.”

Acórdão Registrados

063. 0272497-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/137046. Materia: Criminal. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9600000029 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000050 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000034 Não Identificada. Apelante: Maria Rodrigues de Oliveira. Def Dat: Divonsir Graf. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11897. Num.Livro: 143. Folhas: 71 a 75. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, de ofício, extinguiram a punibilidade pela ocorrência da prescrição e julgaram prejudicado o recurso.

APELAÇÃO CRIMINAL - RÉ CONDENADA EM DOIS ANOS DE RECLUSÃO, SENDO A PENA SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - DECORRIDO MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - ARTS. 109, INCISO V, E 110, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - OCORRÊNCIA - DE OFÍCIO, RECONHECIDA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

“Destarte, havendo sido a ré condenada a 02 (dois) anos de reclusão e a pecuniária de 10 (dez) dias-multa, a qual foi

substituída por duas penas restritivas de direito (fls.91), pela prática do crime previsto no artigo 229 do Código Penal, a decretação, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito é medida que se impõe”.

Acórdão Registrados

064. 0267421-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/105260. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100006558 Ação Penal. Autos Complementares: 200100006558 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2002000041720 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200000110736 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200100000557 Suspensão Condicional do Processo. Apelante: Adriana Lopes Réu Preso. Def Dat: Francisco Affonso de Camargo Beltrão. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11898. Num.Livro: 143. Folhas: 76 a 82. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 155, “CAPUT”, C.C. O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL DEFENSIVA PLEITEANDO ABSOLVIÇÃO OU, ALTERNATIVAMENTE, REDUÇÃO DA CARGA PENAL E MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - SUBSISTÊNCIA RECURSAL PARCIAL - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

“Se a execução se inicia e coloca em risco o bem juridicamente tutelado, mas não se completa por circunstâncias alheias à vontade do agente, a espécie passou de simples “cogitatio” para a espécie punível de tentativa” (TJSC - JCAT 68/408).

O condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto (letra “c”, § 2º, do artigo 33, do Código Penal).

Acórdão Registrados

065. 0270599-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/121915. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300001315 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000087 Inquerito Policial. Apelante: Mateus Antonio Nazario Réu Preso. Def Dat: Ari Bernardi. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11899. Num.Livro: 143. Folhas: 83 a 91. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO TENTADO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (ART. 213 C/C 14, II, E ART. 214, TODOS DO CP). PLEITO RECURSAL ABSOLUTÓRIO, AO ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS. TESE NÃO ACATADA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA E DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. DESNECESSIDADE DE EXAME DE CORPO DE DELITO PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DO ART. 214, DO CP. SENTENÇA INCENSURÁVEL.

O exame de corpo de delito é dispensável para a apuração do crime de atentado violento ao pudor, uma vez que este tipo de crime não deixa vestígios, não estando entre aqueles que exigem obrigatoriamente o exame pericial. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

066. 0233686-5/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/174766. Materia: Criminal. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2336865 Apelação Crime. Autos Complementares: 200000000113 Inquerito Policial. Embargante: Ministério Público. Embargado: Nelson Boryga. Adv.: Anézio dos Santos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11900. Num.Livro: 143. Folhas: 92 a 98. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos sem efeito infringente..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO RECONHECIDA. DESNECESSÁRIA A ABORDAGEM DE TODAS AS TESES LEVANTADAS PELAS PARTES. DECISÃO SEM EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

067. 0269679-3 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2004/117557. Materia: Criminal. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000028 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000177 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Valdecir Sanches Silva. Adv.: José Aparecido Borges dos Santos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11901. Num.Livro: 143. Folhas: 99 a 105. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. ART. 129,

§1º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES. REVOGAÇÃO APÓS O PERÍODO DE PROVA. POSSIBILIDADE. INSURGÊNCIA MINISTERIAL CONTRA DECISÃO QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RECORRIDO. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

068. 0273569-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/145648. Materia: Criminal. Comarca: Palmítal. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000091 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000087 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: José Marinho. Adv.: Damarci Caputo de Carvalho. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11902. Num.Livro: 143. Folhas: 106 a 111. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 180, “CAPUT” DO CP. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MINISTERIAL PLEITEANDO A CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL ACERCA DO PRÉVIO CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

069. 0274972-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/154452. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 9800038620 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000041 Inquerito Policial. Apelante: Silvana Ferraz de Campos. Apelante: Sirlei Ferraz Ramos Nunes. Adv.: Luiz Renato Pedroso. Adv.: Carlos Magno Braga. Adv.: Flávia Kurihara. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11903. Num.Livro: 143. Folhas: 112 a 116. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, de ofício, extinguíram a punibilidade pela ocorrência da prescrição e julgaram prejudicado o recurso.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A RELAÇÃO DE CONSUMO. RECURSO QUE ALMEJA A ABSOLVIÇÃO DAS SENTENÇADAS. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA. RECONHECIMENTO QUE SE IMPÕE COM PREJUÍZO DA ANÁLISE MERITÓRIA DO APELO. APELO PREJUDICADO, COM O CONSEQUENTE DECRETO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO.

Acórdão Registrados

070. 0271533-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/126713. Materia: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200001674 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000409 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2247107 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2254637 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2158223 Habeas Corpus. Apelante: Valdir Meira Mocelin. Adv.: José Tadeu Saliba. Apelante: Valmir de Moraes. Adv.: Maria de Lourdes Rodrigues. Apelante: Luiz Mair Carvalho Réu Preso. Adv.: Darci Cândido de Paula. Adv.: Sandra Mara Hinata. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11904. Num.Livro: 143. Folhas: 117 a 127. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos..

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DO “DECISUM” POR CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E, ALTERNATIVA-MENTE, PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA (APTE 1) - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE DAS PROVAS E PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO (APTE 2 E 3) - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMEN-TATIVA - ROBUSTEZ PROBATÓRIA INAFASTÁVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - RECURSOS DESPROVIDOS. Não há modelo para a fundamentação jurídica da sentença, bastando que seu prolator consigne o suficiente para eliminar dela as marcas e aparências do arbítrio, desvelando, ao mesmo tempo, pontos de referência para o (s) recurso (s) que as partes queiram manifestar. “Mesmo que contenha apenas um resumo dos fundamentos e motivos de decidir, a sentença não é nula” (RJTJESP, Lex - 62/184).

“No campo probatório, a palavra da vítima de um assalto é sumamente valiosa, pois, incidindo sobre proceder de desconhecidos, seu único interesse é apontar os verdadeiros culpados e narrar-lhes a atuação e não acusar inocentes” (TACRIM-SP - Rel. Manoel Carlos - JUTACRIM 90/362).

Acórdão Registrados

071. 0258740-0/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/178618. Materia: Criminal. Comarca: Rio

Branco do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2587400 Apelação Crime. Autos Complementares: 200300000016 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000029 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200300000060 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 2256384 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2400431 Habeas Corpus. Embargante: Ministério Público. Embargado: Javair Portes de França. Adv.: Amauri Cezar Johnsson. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11905. Num.Livro: 143. Folhas: 128 a 133. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - EMBARGOS REJEITADOS.

Em se tratando de Acórdão que não apresenta-se enfermidade das omissões alegadas, tendo em vista que apreciou o fulcro da questão fático-probatória, improcedem os embargos opostos e, assim, impõe-se a rejeição dos mesmos.

Acórdão Registrados

072. 0260146-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/55724. Materia: Criminal. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000005 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000144 Inquerito Policial. Apelante: Jose Otavio Nocera. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11906. Num.Livro: 143. Folhas: 134 a 147. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. ART 302, CAPUT (DUAS VEZES) E 303, CAPUT (DUAS VEZES), AMBOS DO CTB. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. HOMICÍDIOS CULPOSOS E LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA AO ARGUMENTO DE QUE NÃO AGIU DE FORMA IMPRUDENTE (EXCESSO DE VELOCIDADE) E QUE HOUE CULPA CONCORRENTE DAS VÍTIMAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ROBUSTO CONJUNTO DE PROVAS CARREADO AOS AUTOS. TESE NÃO ACATADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. Quem conduz veículo motorizado não pode procurar isentar-se de culpa invocando dificuldades ou obstáculos surgidos em seu caminho, a pretexto de que aí derivou o acidente. Impõe-se a solução eis que a velocidade dos veículos deve ser tal que o condutor possa, a qualquer momento, moderar a marcha ou detê-la, conforme obstáculos da via pública ou as situações que surjam.

ALTERNATIVAMENTE, PUGNOU PELA REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE AO MÍNIMO LEGAL; CORREÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA; ANULAÇÃO DA SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR OU REDUZIR O PRAZO PARA TRINTA DIAS. APENAMENTO FIXADO DE FORMA ESCORREITA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 30/11/2004

Relação No. 2004.04767 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado Ordem Processo

Alexandre Guarilha	015	0262460-6
Ana Paula Ribas Vieira	019	0237981-1/01
André Luiz Gonçalves Salvador	018	0260228-0
Antonio Simião	023	0269034-4
Braz Reberte Pedrini	012	0267130-3
Celso Paulo Da Costa	010	0269458-4
Cleiton Sacoman	002	0275254-3
Daniela Zamprônio	021	0271175-1
Ewton Einar Bazanini	024	0221890-8
Gerson Luiz De Oliveira	011	0271139-5
Helio Lulu	020	0269451-5
Joamir Casagrande	016	0270131-5
Joao Alberto B. Da Cruz	009	0155126-6
Jose Carlos Furtado	027	0270827-6
José Das Graças De Souza	019	0237981-1/01
José Roberto Serafim	026	0272455-8
Juliana Góes Militão Da Silva	003	0242583-8
Júlio Goes Militão Da Silva	003	0242583-8
Luciana Do Carmo N. Pellegrini	017	0263564-3
Ludemir Kleber Moser	014	0270923-3
Marcelo Gaya De Oliveira	025	0272730-6
Marcelo Gustavo Schimmel	004	0241610-6
Marcos Grutzmacher	008	0273982-4/01
Marcos Ticianelli	018	0260228-0
Maria Gardênia Maders	008	0273982-4/01
Peter Andreas Ferenczy	022	0270754-8
Rodrigo Bettega Ressetti	013	0268765-0
Rubens Garcia	008	0273982-4/01
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	009	0155126-6
Silvio Siderlei Brauna	007	0278453-8
Sérgio Antonio Neiva Vieira	019	0237981-1/01
William Esperidião David	016	0270131-5
Wilson Lopes Da Conceição	001	0275923-3

Acórdão Registrados

001. 0275923-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/156581. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400006521 Ação Penal. Autos Complementares: 1600353 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Wilson Lopes da Conceição. Paciente: Robério Bicheri Réu Preso. Adv.: Wilson Lopes da Conceição. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Num.Acordao: 11442. Num.Livro: 144. Folhas: 100 a 106. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, concederam a ordem para trancar a ação penal para o co-réu Robério Bicheri HABEAS CORPUS - TORTURA - PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. - POSSIBILIDADE. - NÃO EXISTÊNCIA DE NARRATIVA NA DENÚNCIA IMPUTANDO FATO CRIMINOSO AO PACIENTE. - IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE DEFESA. - SITUAÇÃO PARTICULAR QUE BENEFICIA APENAS O PACIENTE. - INÉPCIA DA DENÚNCIA. - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. - ORDEM CONCEDIDA.

I. “O trancamento da ação penal é admitido quando, na inicial acusatória, não há narrativa imputando fato criminoso ou demonstrando a participação do paciente na empreitada criminosa, impossibilitando-o de exercer seu direito à ampla defesa.”

Acórdão Registrados

002. 0275254-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/157657. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Impetrante: Bel. Cleiton Sacoman. Paciente: Janilce Felizardo. Adv.: Cleiton Sacoman. Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Num.Acordao: 11443. Num.Livro: 144. Folhas: 107 a 114. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. - TENTATIVA DE FURTO. - PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. - MATÉRIA DEPENDENTE DE PROVA A SER ANALISADA NO CURSO DA INSTRUIÇÃO. - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NESTA VIA. - JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO REFUTADO. ORDEM DENEGADA.

I. Não se pode trancar a ação penal quando presente a justa causa fundada na materialidade e indícios de autoria analisadas e consignadas na exordial acusatória pelo Ministério Público.

III. O trancamento da ação penal só é admitido quando há demonstração inequívoca de que a paciente não concorreu, de qualquer modo, à prática delitiosa, sendo necessário demonstrar-se que a conduta perpetrada pelo paciente não está tipificada pelo ordenamento jurídico penal ou, de que não há nos autos prova da materialidade e indícios da autoria, mormente quando o processo encontra-se em fase de instrução probatória e não há elementos suficientes para caracterizar o crime de bagatela.

Acórdão Registrados

003. 0242583-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/136230. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100076653 Queixa-crime. Autos Complementares: 200200048562 Ação Penal. Autos Complementares: 2166036 Conflito de Competência/jurisdição. Impetrante: Bel. Julio Góes Militão da Silva. Impetrante: Bel. Juliana Góes Militão da Silva. Paciente: Cândido de Oliveira. Adv.: Júlio Goes Militão da Silva. Adv.: Juliana Góes Militão da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Num.Acordao: 11444. Num.Livro: 144. Folhas: 115 a 117. Julgado em: 06/11/2003. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - QUEIXA CRIME - TRANCAMENTO DA QUEIXA - IMPOSSIBILIDADE - O “WRIT” É A VIA IMPRÓPRIA PARA TAL PEDIDO - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

O habeas corpus é a cia imprópria para o trancamento de queixa crime, quando no pedido não está evidenciado erro processual que possa o mesmo ser acolhido.

Acórdão Registrados

004. 0241610-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/129416. Materia: Criminal. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000032 Ação Penal. Impetrante: Bel. Marcelo Gustavo Schimmel. Paciente: Jurandir dos Santos Junior Réu Preso. Adv.: Marcelo Gustavo Schimmel. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marechal Candido Rondon. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Num.Acordao: 11445. Num.Livro: 144. Folhas: 118 a 121. Julgado em: 20/11/2003. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONSTRANGIMENTO IEGAL - -EXCES

SO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO CARACTERIZADO FACE O TÉRMINO DA INSTRUCÃO CRIMINAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - PROCESSO NA FASE DO ART. 500, CPP - IMPOSSIBILIDADE DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INTELIGÊNCIA DA LEI N.º 8072/90, ART. 2º, INC. II - RECURSO CONHECIDO - ORDEM DENEGADA.

1. Encerrada a instrução criminal com a ouvida das testemunhas arroladas na denúncia, e estando o processo na fase das alegações finais, fica superado o alegado excesso de prazo face o contido na Súmula 52, do STJ, consequentemente, inexistindo constrangimento ilegal.

2. Não há que se falar em constrangimento ilegal pelo excesso de prazo quando o processo já se encontra na fase do artigo 500, do CPP, para oferecimento das alegações finais.

3. O crime de tráfico de entorpecente é insuscetível de liberdade provisória e fiança, face o que estabelece o inciso II, artigo 2º, da Lei 8072/90, por se tratar de crime equiparado a hediondo.

Acórdão Registrados

005. 0256086-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/30426. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400100264 Livramento Condicional. Autos Complementares: 200200000605 Ação Penal. Autos Complementares: 200200005849 Ação Penal. Autos Complementares: 200300001168 Ação Penal. Impetrante: Helcio Kronberg. Paciente: Marcio Farias Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Num.Acordao: 11446. Num.Livro: 144. Folhas: 122 a 125. Julgado em: 06/05/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE PENA NÃO APRECIADO PELA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS - IMPOSSIBILIDADE - VIA IMPRÓPRIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece do pedido de Habeas Corpus que pretende Progressão de Pena por se a via imprópria, uma vez que, tal, necessita de exame de provas e análise aprofundada das condições carcerárias do réu.

2. Não pode o Tribunal apreciar matéria que ainda está sendo analisada pelo Juízo competente, sob pena de supressão de instância.

Acórdão Registrados

006. 0230994-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/53369. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Impetrante: Marcio Oliveira de Lima. Paciente: Paulinho Cesar Fidelis da Silva Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Num.Acordao: 11447. Num.Livro: 144. Folhas: 126 a 129. Julgado em: 12/06/2003. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - PEDIDO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA PELA DEFESA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE LIBERDADE - INTELIGÊNCIA DA LEI N.º 8072/90, ART. 2º, INC. II - RECURSO CONHECIDO - ORDEM DENEGADA.

1. O prazo para a formação da culpa, em se tratando de crime de tráfico de entorpecentes, tem que ser analisado de acordo com princípio da razoabilidade, uma vez que, o MM. Juiz de Direito conduz o processo dentro de certa normalidade.

2. Tendo a defesa requerido o exame de dependência toxicológica não há que se falar em excesso de prazo, uma vez que, o paciente foi preso por tráfico e não por uso de droga.

3. O crime de tráfico de entorpecente é insuscetível de liberdade provisória e fiança, face o que estabelece o inciso II, artigo 2º, da Lei 8072/90, por se tratar de crime equiparado a hediondo.

Acórdão Registrados

007. 0278453-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/179941. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300024994 Ação Penal. Impetrante: Bel. Silvio Siderlei Brauna. Paciente: Miguel da Silva Ferreira Réu Preso. Adv.: Silvio Siderlei Brauna. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11448. Num.Livro: 144. Folhas: 130 a 133. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - CRIME CONTRA OS COSTUMES - ARTIGOS 231 E 214 C/C 224, 'A', 225, § 1º, INCISO II E 226, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL - EXCESSO DE PRAZO NO ESTUDO SOCIAL - INOCORRÊNCIA - PROCESSO AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO DEFENSOR PARA FINS DO ART. 499 DO CPP - INEXISTÊNCIA DE CONSTRAN-

GIMENTO ILEGAL - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 64 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

008. 0273982-4/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/177081. Materia: Criminal. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 2739824 Habeas Corpus. Embargante: René Eugen Christen. Adv.: Rubens Garcia. Adv.: Marcos Grutzmacher. Adv.: Maria Gardênia Maders. Embargado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11449. Num.Livro: 144. Folhas: 134 a 138. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA - OBSCURIDADE E OMISÃO - VÍCIOS INOCORRENTES - RECURSO REITERANDO PLEITO DE RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE DELITO - INFRINGÊNCIA - INADMISSIBILIDADE NA ESPÉCIE - REJEIÇÃO.

É inadmissível através de embargos de declaração, alterar ou corrigir os fundamentos do acórdão recorrido; nesta via, não se pode alterar decisão anterior.

Acórdão Registrados

009. 0155126-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/3992. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9700000002 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000005 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Marcos Sedilei de Oliveira. Adv.: Salustiano Roosevelt R. Pacheco. Apelado: João Claudemir da Conceição. Adv.: Joao Alberto B. da Cruz. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11450. Num.Livro: 144. Folhas: 139 a 141. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso

APLICAÇÃO DA LEI 9.174/98 - PERDA DO OBJETO DA APELAÇÃO - RECURSO PREJUDICADO

Com o retorno dos autos à vara de origem para aplicação da Lei 9.174/98, onde o Julgador Monocrático substituiu a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, restou sem objeto o recurso, razão pela qual sua análise resta prejudicada

Acórdão Registrados

010. 0269458-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/112133. Materia: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000119 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000205 Inquerito Policial. Apelante: Maria Aparecida dos Santos Réu Preso. Def Dat: Celso Paulo da Costa. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11451. Num.Livro: 144. Folhas: 142 a 152. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e na parte conhecida negaram provimento ao recurso

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO E ESTELIONATO - PROGRESSÃO DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE APELAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO EMBASANDO O DECRETO CONDENATÓRIO - APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, NEGA-SE PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

011. 0271139-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/124814. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400017180 Ação Penal. Autos Complementares: 200400017180 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000277 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400032147 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Alexandre Balbino Réu Preso. Adv.: Gerson Luiz de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11452. Num.Livro: 144. Folhas: 153 a 164. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

SENTENÇA CONDENATÓRIA - DECLARAÇÃO DO RÉU DE QUE NÃO DESEJA RECORRER - DEFENSOR QUE APRESENTA RECURSO TEMPESTIVO - CONHECIMENTO DA APELAÇÃO.

FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CORRETA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS DESFAVORÁVEIS - CONFISSÃO - A PENA DEVE SER DIMINUÍDA AO ARBITRÍO DO MAGISTRADO - INALTERABILIDADE DO REGIME PRISIONAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O conhecimento do recurso se impõe, pois deve prevalecer a vontade do defensor responsável pela defesa técnica e que tem melhores condições de aferir a conveniência e o eventual sucesso da apelação, apesar da renúncia expressa do acusado.

2. As circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao Ape-

lante, portanto a pena base deve ser fixada acima do mínimo legal.

3. As atenuantes previstas no artigo 65 do Código Penal, devem ser fixadas pelo árbitro do juiz, ante a ausência de dispositivo legal.

4. Não há que se alterar o regime prisional, inicialmente, fechado quando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal são desfavoráveis.

Acórdão Registrados

012. 0267130-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/102394. Materia: Criminal. Comarca: Altonia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000013 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000066 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000055 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Vicente Pedro dos Santos Réu Preso. Adv.: Braz Reberte Pedrini. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11453. Num.Livro: 144. Folhas: 165 a 178. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - VALIDADE DA PALAVRA VÍTIMA - PROVAS COERENTES E INDUVIDOSAS PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - ESTATUTO DO IDOSO - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 65, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Nos crimes sexuais, as palavras da vítima têm relevante valor probatório, quando em consonância com o conjunto probatório.

2. O delito de atentado violento ao pudor, tanto na sua forma simples, como na qualificada, é hediondo. Portanto, o regime prisional deverá ser o integralmente fechado.

3. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) não alterou o artigo 65, inciso I, do Código Penal. Nas "Disposições Finais e Transitórias" estão elencados os artigos que foram modificados.

Acórdão Registrados

013. 0268765-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/111767. Materia: Criminal. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000268 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000595 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000052 Exame Dependência Toxicológica. Apelante: João Maria Oclair de Oliveira. Adv.: Rodrigo Betteta Ressetti. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11454. Num.Livro: 144. Folhas: 179 a 186. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - BENEFÍCIO DO SURSI NÃO CONCEDIDO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 77 DO CÓDIGO PENAL - REGIME SEMI-ABERTO FIXADO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PENA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

O benefício da sursis só pode ser concedido diante da presença dos requisitos objetivos e subjetivos. O condenado que é reincidente não faz jus à fixação do regime inicialmente aberto.

Acórdão Registrados

014. 0270923-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/123484. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300006430 Ação Penal. Autos Complementares: 200300006430 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300006910 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 2419574 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2492711 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300009154 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Cristiano Gusso da Rocha Réu Preso. Adv.: Ludeмир Kleber Moser. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11455. Num.Livro: 144. Folhas: 187 a 198. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial para diminuir a pena

ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA - PENA BASE MODIFICADA - SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE

Caracteriza grave ameaça e serve para intimidar as vítimas do delito a demonstração de que traz consigo arma de fogo, sendo desnecessária sua efetiva utilização para a aplicação da qualificadora prevista no § 2º, inciso I, do art. 157 do Código Penal

CRIME DE RESISTÊNCIA E DE PORTE ILEGAL DE ARMA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão Registrados

015. 0262460-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/70757. Materia: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000070 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000151 Inquerito Policial. Apelante: Marcos Antônio de Oliveira. Apelante: Ailton Fantinati Mariano. Def Dat: Alexandre Guarilha. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11456. Num.Livro: 144. Folhas: 199 a 205. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento e de ofício declararam a prescrição da punibilidade em face da ocorrência a prescrição referente ao artigo 352 do Código Penal

SENTENÇA CONDENATÓRIA - RÉU QUE SILENCIA ACERCA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E DEFENSOR QUE APRESENTA AS RAZÕES DE APELAÇÃO - CONHECIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO A AMBOS OS RECORRENTES

O conhecimento do recurso se impõe, pois deve prevalecer a vontade do defensor responsável pela defesa técnica e que tem melhores condições de aferir a conveniência e o eventual sucesso da apelação, apesar da renúncia tácita do acusado"

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA DECLARADA DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO DELITO PREVISTO NO ART. 352 DO CÓDIGO PENAL PARA AMBOS OS APELANTES

Tendo os Réus sido condenados à pena de 09 (nove) meses de detenção, pelo delito previsto no art. 352 do Código Penal, ocorreu a prescrição retroativa, pois, entre recebimento da denúncia e a publicação da sentença decorreram mais de 2 (dois) anos.

SENTENÇA MANTIDA QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 157, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Acórdão Registrados

016. 0270131-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/119783. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300085583 Ação Penal. Autos Complementares: 200300085583 Inquerito Policial. Apelante: Josinei Lemos da Silva Réu Preso. Apelante: Edison Carlos Proença Réu Preso. Adv.: William Esperidião David. Apelado: Ministério Público. Apelante: Emídio Eloir Martins de Oliveira Réu Preso. Adv.: Joamir Casagrande. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11457. Num.Livro: 144. Folhas: 206 a 216. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o apelo 01 de Josinei Lemos da Silva, com anulação de ofício em relação a sentença pela ausência de sur interrogatório, com relação também com o apelo 01 de Edison Carlos Proença, negaram provimento ao recurso e quanto ao apelo 02 também negaram provimento ao recurso

INEXISTÊNCIA DE INTERROGATÓRIO - NULIDADE - DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO - REMESSA À VARA DE ORIGEM

Processo nulo quanto a Josenei Lemos da Silva em razão da ausência de interrogatório judicial.

FURTO E RECEPÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PROVA ROBUSTA - PENA E REGIME PRISIONAL CORRETAMENTE IMPOSTOS - RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Acórdão Registrados

017. 0263564-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/75829. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000187 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000307 Inquerito Policial. Apelante: Valdir Rodrigues Réu Preso. Def Dat: Luciana do Carmo Neves Pellegrini. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 11458. Num.Livro: 144. Folhas: 217 a 225. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA - DENÚNCIA CAPITULANDO O DELITO NO ART. 10, § 3º, IV, DA LEI Nº 9.437/97 - PLEITO DE DECLASSIFICAÇÃO PARA O CAPUT - SUPERVENIÊNCIA DA LEI MAIS BENEFÍCIA: Nº 10.826/03 - APLICAÇÃO - REDUÇÃO DA PENA - APELAÇÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

018. 0260228-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/55736. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000134 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000140 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2356705 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000103 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Rudnei Santos de Quadros Réu Preso. Adv.: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelante: André Luiz Fermido de Oliveira Réu Preso. Def Pub: Marcos Ticianelli. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Crimi-

nal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 11459. Num.Livro: 144. Folhas: 226 a 240. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 01 e de ofício reduziram a pena, deram provimento parcial ao apelo 02 e de ofício reduziram a pena PENAL - ROUBO QUALIFICADO - CRIME CONTINUADO ESPECÍFICO - CARACTERIZAÇÃO - HIPÓTESE DE PLURALIDADE DE CONDUTAS DE CRIME DA MESMA ESPÉCIE, COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA - EXEGESE DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP - AUMENTO DE PENA EXACERBADO - INOBSERVÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP - RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU RUDNEI SANTOS DE QUADROS DESPROVIDO, REDUZINDO-SE DE OFÍCIO A PENA; APELO MANEJADO PELO DENUNCIADO ANDRÉ LUIZ FERMINO DE OLIVEIRA PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Presente a pluralidade de condutas e a de crimes dolosos da mesma espécie, praticados com emprego de armas, nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, ocorre a hipótese de crime continuado qualificado, ou específico, previsto no par. único do art. 71 do Código Penal.

2. Na aplicação do parágrafo único do art. 71 do CP, levam-se em conta, como parâmetro do acréscimo pela continuidade delitiva, não apenas o número de infrações cometidas, mas ainda as mesmas circunstâncias do art. 59 do estatuto repressivo.

Acórdão Registrados

019. 0237981-1/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/95071. Materia: Criminal. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2379811 Apelação Crime. Autos Complementares: 20030000012 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000054 Pedido de Liberdade Provisória. Embargante: Ministério Público. Embargado: Arnildo Inacio Haab Réu Preso. Adv.: José das Graças de Souza. Adv.: Sérgio Antonio Neiva Vieira. Adv.: Ana Paula Ribas Vieira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 11460. Num.Livro: 144. Folhas: 241 a 244. Julgado em: 21/10/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram em parte a ordem EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MEIO INADEQUADO PARA REFAZER A FIXAÇÃO DA PENA-BASE JÁ EXPOSTA NO JUÍZO DE CONVENCIMENTO DO COLEGIADO - EQUIVOCO NA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO TRIFÁSICO - REINCIDÊNCIA UTILIZADA COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL - EXPURGO - REINCIDÊNCIA AGORA CONSIDERADA NA 2ª FASE - EXPURGO DAS CAUSAS DE ESPECIAL AUMENTO NÃO APLICÁVEIS AO FURTO QUALIFICADO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

020. 0269451-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/115524. Materia: Criminal. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000171 Ação Penal. Apelante: Augustinho Meinerz. Apelante: Eduir Meinerz. Adv.: Helio Lulu. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11461. Num.Livro: 144. Folhas: 245 a 252. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso e de ofício decretaram a extinção da punibilidade face a prescrição da pretensão punitiva do agente PENAL - ART.7º, IX, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.137/90 (POR DUAS VEZES) C/C ART.71 DO CÓDIGO PENAL - PRODUTO EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS AO CONSUMO - FIXAÇÃO SOMENTE DE PENA DE MULTA - AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - OCORRÊNCIA - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 114, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA.

Sendo a pena de multa a única imposta na sentença e decorridos mais de dois anos entre a sua prolação e o fato delituoso, extinta se acha a punibilidade do acusado, consoante prescrevem os arts. 107, IV, c/c os arts. 110, § 1º e 114, I, do Código Penal.

Acórdão Registrados

021. 0271175-1 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/123660. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400000689 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 8800000125 Ação Penal. Autos Complementares: 9300000800 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000258 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000092 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000027 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000590 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000114 Ação Penal. Autos Complementares: 20000003382 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000479 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000071 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000438 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000972 Ação Penal. Agravante: Nilson Pereira dos

Santos Réu Preso. Adv.: Daniela Zamprônio. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11462. Num.Livro: 144. Folhas: 253 a 256. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME - DECISÃO DENEGATÓRIA DO BENEFÍCIO - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - EXIGÊNCIA DE NOVO LAPSO TEMPORAL PARA OBTENÇÃO DE PROGRESSÃO - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

Praticada falta grave, ocorre o descumprimento do requisito subjetivo, tendo a jurisprudência entendido, neste caso, que para a concessão de progressão de regime ou para o livramento condicional, ser necessário novo lapso temporal a ser calculado sobre a pena remanescente.

Acórdão Registrados

022. 0270754-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/122556. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 9600056129 Ação Penal. Autos Complementares: 9600056129 Inquerito Policial. Apelante: Sílvio Simões de Lima Réu Preso. Def Pub: Peter Andreas Ferency. Apelante: Ministério Público. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 11463. Num.Livro: 144. Folhas: 257 a 274. Julgado em: 18/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos

APELAÇÃO CRIMINAL. - ROUBO QUALIFICADO. - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. - VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS. - RECONHECIMENTO PESSOAL. - MAUS ANTECEDENTES COERENTEMENTE CONSIDERADOS. - ANÁLISE PORMENORIZADA DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. - REINCIDÊNCIA COMPROVADA. - NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DO QUANTUM FIXADO EM RAZÃO DAS QUALIFICADORAS. - REDUÇÃO PARA O PATAMAR DE 3/8 CONSOANTE ENTENDIMENTO DESTA CORTE. - CRIME CONTINUADO CARACTERIZADO. - POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

I. Não obstante a negativa de autoria na fase judicial, quando de seu interrogatório policial narrou de forma detalhada a prática das condutas delituosas.

II. Tratando-se de delito de roubo, a palavra da vítima tem valor irrefragável, não podendo ser considerada insuficiente, levando-se em consideração ter havido lesão patrimonial, sendo o único e exclusivo interesse do lesado apontar os verdadeiros culpados. Além do que, todas as vítimas foram subjugadas mediante o emprego de arma de fogo.

III. Ainda que existam posicionamentos acerca da possibilidade de se considerar os maus antecedentes apenas decorridos 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado da sentença condenatória, in casu, não há como se desconsiderar a realidade fática, posto que, contra o réu foram expedidos três mandados de prisão e ainda possui três condenações, sendo que, por um só dos crimes (roubo qualificado) foi condenado a pena de 31 (trinta e um) anos e 01 (hum) mês (fls. 87/89).

IV. "Deve ser tido como mau antecedente a existência de outro processo em andamento contra o réu." (RESP 631661/RS. Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA. Quinta Turma. Data do Julgamento 17/08/2004)

V. Coaduno-me com os entendimentos jurisprudenciais mais recentes de que o aumento da pena deve ser proporcional ao número de qualificadoras presentes, ou seja, 1/3 se presente uma causa; de 3/8 se presentes duas causas e 5/12 se presentes três causas.

VI. Assim sendo, o correto aumento seria no patamar de 3/8, por configurar-se in casu duas qualificadoras, razão pela qual faz-se necessário o refazimento da dosimetria da pena, a qual será efetuada quando da análise do recurso interposto pelo Ministério Público.

VII. Não obstante o entendimento do douto agente ministerial acerca da continuidade delitiva, tem-se que, esta restou devidamente evidenciada, posto ter o réu agido mediante mais de uma ação, praticando vários crimes da mesma espécie, com condições de tempo, lugar e modus operandi semelhantes.

VIII. Há de se reconhecer a possibilidade de aplicação do parágrafo único do artigo 71 do Código Penal, sendo que, além de presentes os requisitos gerais do crime continuado, praticou o réu crimes dolosos, contra vítimas diferentes, subjugando a todas mediante a utilização de arma de fogo.

Acórdão Registrados

023. 0269034-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/113989. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300123213 Ação Penal. Autos Complementares: 200300123213 Inquerito Policial. Apelante: Willian Alves Teixeira Réu Preso. Adv.: Antonio Simião. Apelado:

Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 11464. Num.Livro: 144. Folhas: 275 a 287. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. - REGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - VALOR PROBANTE DA PALAVRA DA VÍTIMA. - PENA COERENTEMENTE FIXADA. - ANÁLISE PORMENORIZADA DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO.

I. "Nos crimes sexuais, a palavra da vítima, quando em harmonia com os demais elementos de certeza dos autos, reveste-se de valor probante e autoriza a conclusão quanto à autoria e às circunstâncias do crime. Precedentes (STF - HC 79.850-1 - Rel. Min. Maurício Corrêa). Em infrações de natureza de natureza sexual, há que se dar elevado crédito ao depoimento da própria vítima, já que em delitos deste jaez, cometidos quase sempre às ocultas, mostra-se difícil a obtenção de prova da autoria (TJMG - Des. Reynaldo Ximenes). Impossível decretar-se a absolvição quando existir, em desfavor do apelante, um robusto conjunto probatório, harmonioso e suficientemente capaz de embasar Decreto condenatório. Recurso a que se nega provimento. (TJMG - APCR 000.312.985-5/00 - 1ª C. Crim. - Rel. Des. Tibagy Salles - J. 06.05.2003)

II. O Juízo a quo fundamentou sua decisão na definição suficiente dos fatos e do direito que a sustentam, de modo a certificar a realização da hipótese de incidência da norma e os efeitos dela resultantes, observados os princípios legais que regem o ordenamento jurídico.

Acórdão Registrados

024. 0221890-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/173005. Materia: Criminal. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000004 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000120 Inquerito Policial. Apelante: João Vieira. Def Dat: Ewton Einar Bazanini. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11465. Num.Livro: 144. Folhas: 288 a 291. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Receptação. Prova demonstrando que o agente tinha conhecimento do anterior furto da coisa. Condenação mantida.

Consumidor. Carne bovina colocada depositada pelo réu para posterior venda, sem a devida inspeção sanitária. Risco à saúde. Inteligência do artigo 7.º, IX, combinado com o artigo 11, ambos da lei 8.317/90.

Apelação criminal não provida.

Acórdão Registrados

025. 0272730-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/138066. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000132 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000135 Inquerito Policial. Apelante: Vandinelson de Oliveira Réu Preso. Def Dat: Marcelo Gaya de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 11466. Num.Livro: 145. Folhas: 1 a 10. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - PRESEÇA DO NÚCLEO DO TIPO "GUARDAR" OU "TER EM DEPÓSITO". - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Consoante já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o depoimento de policial só fica desautorizado se for comprovado seu interesse na investigação, agindo facciosamente, com abuso de autoridade, ou quando se demonstrar que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos." (TJDF - APR 20020110599056 - DF - 1ª T. Crim. - Rel. Des. Edson Alfredo Smaniotto - DJU 22.10.2003 - p. 72)

II. Para a configuração do tipo penal alternativo descrito no artigo 12 da Lei 6.368/76, basta a adequação a qualquer dos núcleos verbais enunciados, que in casu, é "guardar" ou mesmo "ter em depósito".

Acórdão Registrados

026. 0272455-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/136004. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000032 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000306 Busca e Apreensão. Autos Complemen-

tares: 200400000034 Inquerito Policial. Apelante: Adeline Pinheiro Mendonça Réu Preso. Adv.: José Roberto Serafim. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 11467. Num.Livro: 145. Folhas: 11 a 20. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE E PORTE ILEGAL DE ARMA. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - IRRELEVÂNCIA DO FATO DE NÃO TER SIDO PRESO COMERCIALIZANDO A DROGA. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Os depoimentos colhidos na instrução do processo, restaram incontroversos no que tange aos aspectos efetivamente relevantes para a configuração do delito do tráfico.

II. "Consoante já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o depoimento de policial só fica desautoriza se for comprovado seu interesse na investigação, agindo facciosamente, com abuso de autoridade, ou quando se demonstrar que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos." (TJDF - APR 20020110599056 - DF - 1ª T. Crim. - Rel. Des. Edson Alfredo Smaniotto - DJU 22.10.2003 - p. 72)

III. Os depoimentos colhidos na instrução do processo, restaram incontroversos no que tange aos aspectos efetivamente relevantes para a configuração do delito do tráfico.

IV. Assevere-se ainda, ser prescindível para a configuração do delito previsto no artigo 12 da Lei 6368/76, a demonstração de qualquer ato mercantil de substância entorpecente, pois que, o delito de tráfico, por seu caráter permanente, consuma-se tão somente pela guarda da droga, por ser crime de mera conduta. E ainda, quem incide em qualquer dos núcleos do tipo a que alude o referido artigo, é havido, presuntivamente, como traficante, sobretudo quando é substancial o volume da droga apreendida, cabendo, nesta situação, ao réu que pretenda a sua desclassificação para o delito de uso próprio o ônus de demonstrar o contrário.

Acórdão Registrados

027. 0270827-6 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/123011. Materia: Criminal. Comarca: Paranavá. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000079 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200200000105 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000207 Pedido de Progressão/regressão. Agravante: Carlos da Silva Lima Réu Preso. Adv.: Jose Carlos Furtado. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Num.Acordao: 11468. Num.Livro: 145. Folhas: 21 a 29. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO DE AGRAVO. - PROGRESSÃO DE REGIME. - IMPOSSIBILIDADE. - EXAME CRIMINOLÓGICO - RELEVÂNCIA. - DEFESA DA PAZ SOCIAL. - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS. - PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO DESFAVORÁVEL. - DECISÃO MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO.

I. "... a alteração ocorrida no art. 112 da Lei de Execução Penal não eliminou a necessidade do exame criminológico para a progressão nem para o livramento condicional.

...

A exposição de motivos da Lei de Execução Penal afirma que: "A gravidade do fato delituoso e as condições pessoais do agente, determinantes da execução em regime fechado aconselham o exame criminológico, que se orientará no sentido de conhecer a inteligência, a vida afetiva e os princípios morais do preso, para determinar a sua inserção no grupo com o qual conviverá no curso da execução da pena" (item 31) e, logo em seguida, no item 32, a mesma exposição de motivos lança a seguinte advertência: "A ausência de tal exame e de outras cautelas tem permitido a transferência de reclusos para o regime de semiliberdade ou de prisão-albergue, bem como a concessão de livramento condicional, sem que eles estivessem para tanto preparados, em flagrante desatenção aos interesses de segurança social". Se a pretensão da Lei de Execução Penal e do próprio Código Penal é a punição do infrator e a sua ressocialização sadia, para a proteção da sociedade, não é possível trocar a análise das condições pessoais do sentenciado, feita através de profissionais habilitados, como Assistente Social, Psiquiatria e Psicólogos, por um mero atestado de comportamento carcerário, incapaz de suprir o conhecimento externado por aqueles especialistas". (Antônio Baldin, Promotor de Justiça em São Paulo, in Revista Jurídica 317- Março/2004)

II. O Exame da Personalidade consiste na aplicação de diversos instrumentos técnicos que possibilitam a avaliação da estrutura da personalidade vinculando-a a pessoa do reeducando e não apenas ao ilícito praticado, sendo que, não se pode privar os profissionais da área jurídica o desvelo necessário na aplicação do regime e sua progressão, garantindo-se assim, a paz social.

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
SÉRGIO RIBEIRO
Escrivão
RELAÇÃO Nº 123/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0028	074248/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0028	074248/2003
AGLAIE SANDRINI BOTEGA PO	0036	075608/2004
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0023	073789/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0042	075965/2004
ALEX SANDRO MARCOS	0027	074237/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0014	070983/2001
	0038	075651/2004
ALINE FAGUNDES	0065	076832/2004
	0013	070941/2001
ALTAIR MAREDA PEREIRA	0060	076634/2004
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0010	068168/1999
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0054	076491/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0032	075084/2003
ANA LUISA PERNETTA CARON	0007	066781/1998
ANA LUISA V. ABSY	0058	076534/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0012	070687/2000
	0065	076832/2004
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0067	076837/2004
ANDREA BAHR GOMES	0007	066781/1998
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0064	076831/2004
	0060	076634/2004
ANGELA ESSER	0065	076832/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0032	075084/2003
ASSIS CORREA	0025	074055/2003
ATILA SAUNER POSSE	0025	074055/2003
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0033	075379/2003
BENO FRAGA BRANDAO	0007	066781/1998
BLAS GOMM FILHO	0058	076534/2004
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0005	063897/1996
CARLA FABIANA EVERS	0063	076767/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0059	076567/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0018	073055/2002
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0022	073690/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0023	073789/2002
	0069	076847/2004
	0037	075647/2004
	0026	074059/2003
CRISTIANO LUSTOSA	0063	076767/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0065	076832/2004
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT	0014	070983/2001
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0023	073789/2002
EDENILSON FAUSTO	0010	068168/1999
ELZA SANT'ANA LIMA DEMBIS	0005	063897/1996
EMERSON J. DA SILVA	0054	076491/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0047	076241/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0050	076347/2004
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0041	075875/2004
EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA	0033	075379/2003
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0029	074797/2003
FABIAN RADLOFF	0012	070687/2000
FABIOLA BORGES MESQUITA	0009	067867/1998
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0027	074237/2003
FELIPE CAZU AZUMA	0070	076863/2004
FERNANDA TROIAN	0010	068168/1999
FERNANDO GERLACH	0054	076491/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0023	073789/2002
	0069	076847/2004
	0037	075647/2004
	0026	074059/2003
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0028	074248/2003
FRANCISCO EMANUEL RAVEDUT	0063	076767/2004
FREDI HUMPHREYS	0003	060657/1993
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	0036	075608/2004
	0055	076501/2004
	0020	073511/2002
	0005	063897/1996
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0018	073055/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0039	075663/2004
GIOVAN VENDRUSCOLO	0059	076567/2004
GIOVANI GIONEDIS	0050	076347/2004
GISELE RICOBOM	0068	076845/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0030	074852/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0004	062667/1995
IDELANIR ERNESTI	0019	073067/2002
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0029	074797/2003
	0003	060657/1993
IRACEMA ELIS DE FARIA	0001	056159/1987
IVERLY ANTIQUERA DIAS FER	0001	056159/1987
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0028	074248/2003
JACQUELINE MARIA MOSER	0040	075755/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR	0028	074248/2003
JANAINA GIOZZA AVILA	0068	076845/2004
JANAINA SILVA COELHO	0036	075608/2004
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0067	076837/2004
JOAO DE BARROS TORRES	0040	075755/2004

JOAO FERNANDO SADDOCK PER	0002	059093/1991
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0018	073055/2002
JOEL KRAVTCHEKNO	0011	069357/1999
	0029	074797/2003
	0003	060657/1993
JOHNSON SADE	0039	075663/2004
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0056	076503/2004
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0025	074055/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0015	072417/2002
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0028	074248/2003
JULIANA BARBAR DE CARVALH	0061	076754/2004
JULIO ASSIS GEHLEN	0067	076837/2004
JULIO CESAR BROTTTO	0007	066781/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0024	073917/2003
	0057	076527/2004
	0016	072476/2002
	0042	075965/2004
LACIR GUARENGHI	0049	076327/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0043	075989/2004
	0024	073917/2003
	0057	076527/2004
	0031	075055/2003
	0016	072476/2002
	0042	075965/2004
LEANDRO GALLI	0034	075559/2003
LENIR GONCALVES DA SILVA	0039	075663/2004
LEONARDO DA COSTA	0061	076754/2004
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0040	075755/2004
LEONEL CAMILLI	0040	075755/2004
LEONI JOSE GALLI	0028	074248/2003
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0020	073511/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0059	076567/2004
	0062	076761/2004
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0040	075755/2004
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0032	075084/2003
LUIS TADEU BUSNARDO MIKOS	0027	074237/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0030	074852/2003
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	0044	076029/2004
LUIZ FELIPE NODARI	0051	076353/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0068	076845/2004
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0007	066781/1998
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0006	064269/1996
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0009	067867/1998
	0008	067503/1998
MAGNUS CARAMORI	0064	076831/2004
	0046	076119/2004
MARCIA ZANIN	0025	074055/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0064	076831/2004
	0046	076119/2004
	0060	076634/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0063	076767/2004
MARCOS MATTIOLI	0007	066781/1998
MARIA AMELIA C MASTROROSA	0059	076567/2004
	0062	076761/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0009	067867/1998
	0008	067503/1998
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0061	076754/2004
MARIO SERGIO SPERETTA	0066	076833/2004
MARION ARANHA PACHECO MUG	0015	072417/2002
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0058	076534/2004
MIEKO ITO	0050	076347/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0022	073690/2002
MILENA MARIA CORCINI	0024	073917/2003
MOYSES GRINBERG	0054	076491/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0045	076053/2004
	0015	072417/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0047	076241/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0052	076387/2004
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0039	075663/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL	0043	075989/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0046	076119/2004
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0043	075989/2004
OSMAR NODARI	0002	059093/1991
	0051	076353/2004
	0044	076029/2004
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0023	073789/2002
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ	0040	075755/2004
PERCY ARAUJO	0035	075607/2004
RAQUEL WOLLERT	0015	072417/2002
RENE ARIEL DOTTI	0007	066781/1998
RICARDO CHEANG	0028	074248/2003
ROBERTA ONISHI	0009	067867/1998
	0008	067503/1998
RODRIGO DOLFINI	0046	076119/2004
	0060	076634/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0007	066781/1998
ROGERIO BERANDI	0014	070983/2001
RONILDO GONCALVES DA SILV	0039	075663/2004
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0009	067867/1998
	0008	067503/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0023	073789/2002
	0069	076847/2004
	0037	075647/2004
	0026	074059/2003
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0039	075663/2004
SELMA GONCALVES HERAKI	0023	073789/2002
SERGIO SCHULZE	0012	070687/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0048	076269/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0012	070687/2000
	0065	076832/2004
	0013	070941/2001
THAIS M A C D OLIVEIRA	0050	076347/2004
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0050	076347/2004
VALDIR NUNES PALMEIRA	0017	072489/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0038	075651/2004
VALMIR SCHREINER MARAN	0067	076837/2004
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0021	073513/2002
	0022	073690/2002
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0029	074797/2003
	0027	074237/2003
ZORAIA DE OLIVEIRA TRINDA	0053	076400/2004

1.-INVENTARIO-56159/1987-LOURIVAL FORTUNATO CARCERERIO X NEUSA DA COSTA CARCERERIO - Aguardando assinatura do auto de partilha as fls. 150/154. - Adv. IRACEMA ELIS DE FARIA e IVERLY ANTIQUERA DIAS FERREIRA-

2.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-59093/1991-IRENE BRANDAO DA SILVA x MANOEL ALVES DA SILVA - Intime-se pelo Diário da Justiça o procurador da parte autora para que se manifeste no prazo de 15 dias acerca da alegação do reu de fls. 35/36, referente ao adimplemento de sua obrigação, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. - Adv. OSMAR NODARI e JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA-

3.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-60657/1993-CENTRO DO FERROVIARIO DO PARANA - SANTA CATARINA x FREDI HUMPHREYS - A escrivania para que certifique a existência de custas remanescentes. Em caso positivo, intime-se as partes para que quitem-nas. Em caso negativo, de-se baixa na distribuição, arquivando os autos. Conta de Custas R\$ 190,91. - Adv. JOEL KRAVTCHEKNO, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO e FREDI HUMPHREYS-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-62667/1995-BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S/A x MARCELINO JOAO CALZA - A conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito tem seu respaldo no artigo 4º do decreto-lei nº 911/1969. A petição em que se pleiteia a conversão de uma demanda em outra não precisa repetir o teor da inicial de busca e apreensão. Todavia tal petição deve estar instruída com os cálculos atualizados referentes ao quantum do pedido, conforme a melhor posição doutrinária infra exposta. Assim, deixo para apreciar o presente pedido de conversão após a apresentação de referida planilha de cálculos pela parte requerente-Adv. IDELANIR ERNESTI-

5.-INVENTARIO-63897/1996-MARIA FARIA SANTOS x HELENA KALINOWSKA SOARES DE LARA - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P.XAVIER, CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e ELZA SANT'ANA LIMA DEMBISKI-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-64269/1996-BANCO BRADESCO S/A x TECNIMOM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA - Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias ou ulterior manifestação das partes, observando o prazo máximo de suspensão de 180 dias. - Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO-

7.-DESPEJO/FALTA DE PGTO.C/C COB.-66781/1998-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x LUIS DONATO FAVERO - Defiro o pedido retro. Cumprase na forma requerida. - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES e ANA LUISA PERNETTA CARON-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67503/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDWARD SOARES DA SILVA - Defiro o pedido retro. Suspendo o feito pelo prazo máximo de 180 dias ou ate ulterior manifestação de uma das partes. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA MARTINS FONSECA-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67867/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x BIANTESS IND E COM DE ARTIGOS DE BIJUTERIAS LTDA - Defiro o pedido retro. Para tanto, suspendo o feito pelo prazo máximo de 180 dias ou ate ulterior manifestação da parte autora. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FABIOLA BORGES MESQUITA-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-68168/1999-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ZENAIDE NUERBERG FERREIRA - Defiro o pedido retro. Desentranhe-se conforme requerido. - Adv. FERNANDA TROIAN, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e EDENILSON FAUSTO-

11.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-69357/1999-FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL x MARIA LUCIA SOUZA SILVA - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. JOEL KRAVTCHEKNO-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70687/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EURIDES MARTINS DE ALMEIDA - Segundo a nova redação dos parágrafos do artigo 3º do decreto 911/69, tem o reu o prazo de cinco dias após a realização a apreensão para pagar a integralidade da dívida e ficar com o bem livre de onus. Assim, indefiro por ora o pedido de fls. 74/75. Cite-se o reu no endereço indicado as fls. 39 para que, no prazo de cinco dias pague integralmente da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de onus. Caso não efetue o pagamento decorrido referido prazo, consolidar-se-a a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor. Independente do pagamento caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituicao o reu podera apresentar resposta no prazo de 15 dias. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIAN RADLOFF-

13.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70941/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA LUIZA GUIMARAES - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ALINE FAGUNDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70983/2001-CONSORCIO NACIONAL GM LTDA (Cons Nac Chevrolet) x JOSIANE DO ROCIO DE SOUZA - Defiro parcialmente o pedido retro, afinal concedo apenas o prazo de 10 dias para que a parte requerida se manifeste acerca dos documentos juntados as fls. 85/88, ja que a peticao da requerida foi protocolada no inicio de outubro do ano corrente. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e ROGERIO BERANDI-

15.—72417/2002-LIONE KAVISKI PEIXOTO x ANDREIA DE MORAIS e outros - A parte requerida para que em 05 dias pague espontaneamente o debito sob pena de ser iniciado o processo de execucao. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e RAQUEL WOLLERT-

16.-DEPOSITO-72476/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x JOSE BORGES DE ABREU - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

17.-INVENTARIO-72489/2002-DANIEL PROCHMANN ROSA e outros x VITOR CESAR FIDALGO ROSA - Atenda o inventariante no prazo de cinco dias o solicitado pelo representante do M.P em seu parecer de fls. 390. - Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73055/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANITA DEC - Defiro o pedido retro. Vista dos autos pelo prazo de cinco dias. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73067/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73511/2002-SERVOP ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCELO STELLE - Defiro o pedido retro. Concedo o prazo requerido para que a parte peticionaria atinja a finalidade processual pretendida. - Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

21.-ARROLAMENTO-73513/2002-SIRLEI TEIXEIRA x OTAVIANO CABRERA - Seja recolhido o imposto de transmissão a titulo de morte. - Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

22.-DEPOSITO-73690/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSMAR CERUTTI - Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRIK e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

23.-REVISAO DE CONTRATO-73789/2002-AZEMIR ALVES SANTANA x BANCO BMG S/A - A parte autora para que deposite a primeira parcela dos honorários periciais, para que assim o Sr. Perito designado possa iniciar seus trabalhos. - Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, SELMA GONCALVES HERAKI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73917/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JORGE LUIZ DE OLIVEIRA - Vistas dos autos a parte autora para que se manifeste acerca da contestação retro. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e MILENA MARIA CORCINI-

25.-DESPEJO/FALTA DE PAGAMENTO-74055/2003-POROTHAL DO LAGO S/A x NEUZI SAMPAIO DA SILVA - CONFECÇÕES -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, ASSIS CORREA, MARCIA ZANIN e ATILA SAUNER POSSE-

do o valor de mercado de um bem similar ao presente. No caso de eventual discordância dos valores ressalva-se desde já o direito de a parte re impugnar o procedimento. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, IVO DY-NIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR, JOSE-ANE CRISTINA R. VENTURELLI, RICARDO CHEANG, FLAVIO VILMAR DA SILVA e LEONI JOSE GALLI-

29.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-74797/2003-INDUSTRIAS INDIO LTDA x JOSE PAULO ESTEPHANI - Tendo em vista que os autos estavam conclusos logo após a publicação da sentença, restituiu a ambas as partes o prazo recursal. Prazo sucessivo de 15 dias primeiro a parte requerente, depois a parte requerida. - Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, IGOR LUBY KRAVTCHEKOV, JOEL KRAVTCHEKOV e EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO-

30.-COBRANCA (SUMARIO)-74852/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MARIA DA SILVA BOTELHO e outros - Tendo em vista que a juntada da Deprecata ocorreu somente após a data da audiência conciliatória, designo nova data para a sua realização a se efetivar em 23 de novembro de 2.004, as 15.30 horas, conforme a melhor posicao jurisprudencial infra exposta. Parta tanto desentranhe-se a carta precatória de fls. 49/59, a fim de que haja a intimação pessoal dos requeridos nos endereços declinados as fls. 62. Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75055/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANDERSON LUZ LOPES - Antes de apreciar o petitorio de fls. 54/59, vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 dias acerca dos endereços indicados as fls. 45, 46 e 51 dos presentes autos. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

32.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-75084/2003-INGRID LARM HONCZARYK x DEX CENTER COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Intime-se a parte requerente para retirar os officios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e LUIS GUILHERME DA VEIGA-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-75379/2003-MARIA EMILIA MARTINS x IMOBILIARIA FREITAS GODÓY LTDA - Intime-se pelo Diário da Justiça, o procurador da parte embargante para que efetuado o preparo dos embargos, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. - Adv. EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

34.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-75559/2003-RAMIRO FARIAS MARTINS e outros x LAS VEGAS ADMINISTRADORA PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. LEANDRO GALLI-

35.-DESPEJO-75607/2004-CLEVERSON LUIZ MEDEIROS BELASQUE x SERGIO PAES CAMPOS -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. PERCY ARAUJO-

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-75608/2004-WCT - WEBER CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA x SERVOPA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - A parte re para que se manifeste no prazo de cinco dias a respeito do petitorio retro. - Adv. AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI, JANAINA SILVA COELHO e GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75647/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO.FINANC.E INVESTIMENTO x SUELY MUTTI - Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 20 dias ou ate ulterior manifestacao das partes, observando o prazo maximo de suspensao de 180 dias. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75651/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUTO LOCADORA CURUMIM LTDA - Aguarde-se a resposta ao officio de fls. 48. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-

39.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-75663/2004-NIVALDO DIAS DOS SANTOS x HIGINO ZANON -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, JOHNSON SADE, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e RONILDO GONCALVES DA SILVA-

40.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-75755/2004-WILSON BARBOZA DE OLIVEIRA JUNIOR x MARCO AURELIO DE OLIVEIRA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. JACQUELINE MARIA MOSER,

JOAO DE BARROS TORRES, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI e PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO-

41.-ALVARA-75875/2004-MARIA DORALICE FERREIRA e outros x -Intime-se a parte requerente para retirar o Alvara de levantamento as fls. 54/55. - Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75965/2004-BANCO FIAT S/A x AMILTON EUCLIDES DE SOUZA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

43.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-75989/2004-AVANY DE MATTOS LEO PRIGOL e outros x ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-

44.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-76029/2004-MANUEL DUTRA MONTEIRO x ANTONIO OLIVEIRA LIMA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI-

45.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-76053/2004-ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO x LUIS CAETANO POHL HESSEL -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76119/2004-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS ALBERTO CORDEIRO PACHECO & CIA. LTDA -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76241/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SERGIO ANDRIETTI -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

48.-DESPEJO E IMISSAO DE POSSE-76269/2004-FATIMA SUELI RUPPEL x ARILDO LOPER JUNIOR -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76327/2004-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x ANTONIO JESUS MARCAL ROMERO BCHARA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76347/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JANAINA APARECIDA ALVES PONTES -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, THAIS M A C D OLIVEIRA e GISELE RICOBOM-

51.—76353/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSIÑO x DIRCE TEIXEIRA DOS SANTOS e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE NODARI-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76387/2004-BANCO OURINVEST S/A x JOSE PEREIRA DE ALELUIA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

53.—76400/2004-MARIO RIGON x GILBERTO BRESSAN -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. ZORAIA DE OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-

54.-ALVARA-76491/2004-MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x - De-se ciencia a inventariante dos termos do parecer retro da Drª Curadora. - Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, MOYSES GRINBERG, EMERSON J. DA SILVA e FERNANDO GERLACH-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76501/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANIBAL FAYEZ MARRAUI -Primeiramente ressalvo que a homologacao e modalidade de sentença, ato processual que poe fim ao processo. De conseguinte o pedido de suspensao efetuado pela requerente nao se compactua com a homologacao. Afinal a suspensao pode cessar ante o descumprimento das obrigacoes pactuadas que tem carater continuado. Sendo assim, ante a celebração de acordo entre as partes suspendo a presente demanda por 180 dias, quando a parte autora devesse manifestar acerca do cumprimento do acordo. - Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-

56.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-76503/2004-GETULIO DAMASO DA SILVEIRA x JOSE NILTON S. BEDERODE -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76527/2004-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARIA DA PENHA DE SOUZA

SILVA -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devesse ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devesse ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimação sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76534/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSON ALVES -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devesse ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devesse ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimação sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. -Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76567/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MAGNO DE SOUZA CORREIA -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devesse ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devesse ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimação sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76634/2004-BANCO ITAU S/A x ELOI RIBEIRO DOS SANTOS -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligen-

cias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devesse ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devesse ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimação sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ALTAIR MAREDA PEREIRA e RODRIGO DOLFINI-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-76754/2004-CEQNEP - CENTRAL DE MANIP.DE QUIMIOT.NUTR.ENTERAL x AEB MANUTENCAO LTDA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 58. - Adv. LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DA PORCUNULA e JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76761/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x EUZEBIO JOSE MOTA -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76767/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x CLEITON CRISTIANO C. DE SALLES - Ao procuradora da parte requerente para que proceda a regularizacao da peticao inicial (assinatura). - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76831/2004-BANCO DIBENS S/A x KARINA NATEL ESTORILLIO -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devesse ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devesse ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimação sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MAGNUS CARAMORI-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76832/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ANA PAULA ALCANTARA -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devesse ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devesse ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimação sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 -

Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciária diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificações no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienação fiduciária. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e ANGELA ESSEER-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76833/2004-BANCO HONDA S/A x LEONCIO MARQUES DE OLIVEIRA FONSECA - Ao autor para que proceda ao recolhimento dos valores devidos a título de funjeus sob pena do contido no artigo 257 do CPC. A Parte requerente para que emenda a petição inicial no prazo de 10 dias regularizando a sua representação processual a luz do artigo 38 do CPC, juntando cópia fiel de ata de assembleia ou reunião para que se possa saber quem e o legitimado para o uso da firma, nos termos dos artigos 283 e 284, do Digesto Processual Civil. A inércia da parte autora no que tange a regularização implicará a extinção do presente feito sem julgamento do mérito com fulcro nos artigos 284,295 e 267, inciso I do CPC, conforme anuí o posicionamento jurisprudencial infra exposto. - Adv. MARIO SERGIO SPERETTA-

67.-ARROLAMENTO-76837/2004-REMASA - REFLORESTADORA LTDA x ANGELINA ROSALIA SANTI GRESSELLE - Defiro o rito de arrolamento artigo 1.031 do CPC. Tendo em vista que a inventariante deve ser exercida por pessoa física nomeio inventariante o viúvo meeiro, Sr. WALDEMAR JOSE GRESSELLE, que deverá juntar aos autos o necessário instrumento de mandato. A renúncia dos herdeiros deverá ser em favor do viúvo meeiro renúncia translativa e não abdicação, em face do disposto nos artigos 1.810 e 1.811 do CC. - Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e ANDERS FRANK SCHAT-TENBERG-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76845/2004-BANCO ITAU S/A x ALZIRA FERREIRA - Diante dos fatos alegados e a partir da comprovação da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, especia-se o correspondente mandado de busca e apreensão e de citação. Desde já, defiro o pedido de realização de diligências em dias e horários em que não há expediente (artigo 172, parágrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensão o bem deverá ser depositado em mãos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual deverá ser consignado também o estado e a quilometragem do veículo. 3 - Feita a citação e realizada a intimação sobre a execução da liminar a parte requerida poderá, a) pagar integralmente a dívida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciária na petição inicial, hipótese em que os bens lhe será restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou não o débito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo facultada a produção de legais provas e a demonstração de fatos em contrário do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante não pague integralmente o débito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serão consolidadas ao patrimônio da proprietária fiduciária. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciária diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificações no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienação fiduciária. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76847/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x EDISON RUBENS DA SILVA - Diante dos fatos alegados e a partir da comprovação da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, especia-se o correspondente mandado de busca e apreensão e de citação. Desde já, defiro o pedido de realização de diligências em dias e horários em que não há expediente (artigo 172, parágrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensão o bem deverá ser depositado em mãos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual deverá ser consignado também o estado e a quilometragem do veículo. 3 - Feita a citação e realizada a intimação sobre a execução da liminar a parte requerida poderá, a) pagar integralmente a dívida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciária na petição inicial, hipótese em que os bens lhe será restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou não o débito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo facultada a produção de legais provas e a demonstração de fatos em contrário do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante não pague integralmente o débito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serão consolidadas ao patrimônio da proprietária fiduciária. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciária diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificações no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienação fiduciária. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

70.-ARROLAMENTO-76863/2004-DANIELE APARECIDA DE RAMOS FRANCA e outros x ASTROGILDA RAMOS DOS SANTOS - Informem os requerentes se o falecido LOURY DE RAMOS deixou ou não descendentes, pois em caso positivo sendo casado pelo regime de comunhão de bens e tendo falecido após o falecimento do autor da herança os filhos dele também herdam conforme dispõem os artigos 1.851 e seguintes, do CC. Caso o falecido LOURY DE RAMOS não tenha deixado filhos, a herdeira MARIA LUIZA DOS SANTOS RAMOS poderá renunciar a herança pura e simplesmente em favor do monte, sendo que a sua parte irá acrescer a da herdeira DANIELE APARECIDA DE RAMOS FRANCA (ARTIGO 1.810 CC). No entanto, o viúvo meeiro não é herdeiro e portanto não poderá renunciar a herança e sim fazer uma escritura pública de cessão e transferência de sua meação em favor da herdeira DANIELE. Seja juntada procuração do marido da herdeira DANIELE APARECIDA DE RAMOS FRANCA. - Adv. FELIPE CAZUO AZUMA-

2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

1.Declaratória de Inexigibilidade de Título – ALPHA SAN CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA X CALMIX PREPARAÇÃO DE ARGAMASSA E CONCRETO LTDA – Valor das Custas: R\$ 385,00 – Adv. Victor André Cotrin da Silva;

2.Busca e Apreensão – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ANDRÉIA REGIANE DE BARROS – Valor das Custas: R\$ 574,00 – Adv. Dariane Marques Martinelli;

3.Monitoria – SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA X LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DA FONSECA – Valor das Custas: R\$ 227,50 – Adv. Marcelo Luiz Dreher;

4.Monitoria – SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA X GUIMAR RODRIGUES DA SILVA – Valor das Custas: R\$ 343,00 – Adv. Marcelo Luiz Dreher;

5.Monitoria – SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA X ELIANA BOTOLLI DO NASCIMENTO – Valor das Custas: R\$ 269,50 – Adv. Marcelo Luiz Dreher;

6.Reparação De Danos Materiais e Morais – CASASSA & AGUIAR LTDA – ME X EVERALDO BELARMINO DE LIMA – Valor das Custas: R\$ 164,50 – Adv. Carolina A. Villanova Scopel;

7.Monitoria – CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO X YOUSSEF HASSAN MOUSMAR – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Marili Ribeiro Taborda;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURVELA O N 156/2004
JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTO-LI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	0081	001310/2004
ADILSON CARNIERI	0001	041396/1980
Adilson Carnieri	0065	001181/2000
ADNILTON JOSE CAETANO	0050	000932/1999
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0015	001255/1995
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0032	000780/1997
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0013	000672/1995
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0030	000452/1997
	0034	001116/1997
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0064	001145/2000
ALBERTO TEIXEIRA XAVIER	0005	000810/1991
ALCEU GIESE	0003	044783/1983
ALESSANDRO MAURICI	0043	000924/1998
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0049	000904/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0060	000842/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0079	000890/2004
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0070	001362/2000
ALEXSANDRA DE SOUZA	0017	000038/1996
ANA ENEIDE RODRIGUES	0050	000932/1999
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0031	000500/1997
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0055	000195/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0020	000450/1996
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0039	001440/1997
ANDREA H. MALUCELLI	0045	000259/1999
ANDREA MARIA FREIRE REIS	0043	000924/1998
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0032	000780/1997
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0012	000344/1995
ANTONIO BUENO	0002	043041/1982
ANTONIO EMERSON MARTINS	0049	000904/1999
	0069	001313/2000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0067	001236/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0033	001055/1997
ARLYVAN PROPBST	0041	000582/1998
ARNO FERREIRA MULLER	0009	000202/1994
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0061	000900/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0001	041396/1980
	0065	001181/2000
AUREO ZAMPONIO FILHO	0012	000344/1995
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0050	000932/1999
	0041	000582/1998
BERNARDO SCHIMMELFENNG DE	0008	000569/1993
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0080	000897/2004

CARLOS JUAREZ WEBER 0078 000708/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0063 001084/2000
CARLOS OSVALDO M. ANDRADE 0009 000202/1994
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0007 000986/1991
Carlos Roberto de Oliveir 0059 000676/2000
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0031 000500/1997
CARLOS ROBERTO STEUCK 0054 001355/1999
CARLYLE POPP 0026 001429/1996
0018 000438/1996
0008 000569/1993
0024 001361/1996
CICERO BRAZ PORTUGAL 0070 001362/2000
CINTIA REGINA BREHMER 0032 000780/1997
CLAUDIA RENATA SANSON COR 0057 000256/2000
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS 0008 000569/1993
CLAUDIO MERTEN 0062 000963/2000
CLEA MARA LUVIZOTTO 0038 001363/1997
CLEUSA MARIA GIARETTA 0027 000085/1997
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO 0053 001332/1999
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV 0009 000202/1994
CRISTIANE REGINA CLETO ME 0076 000123/2004
CRISTIANE TIEMI OTA 0039 001440/1997
DANIEL HACHEM 0011 000214/1995
DANIELE POTRICH LIMA DAS 0079 000890/2004
DANTE LUIZ MANZOCHI 0077 000584/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL 0027 000085/1997
DECIO PUCCINELLI 0036 001289/1997
DIONE MARA SOUTO DA ROSA 0050 000932/1999
0056 000221/2000
0048 000608/1999
0078 000708/2004
EDMAR LUIZ COSTA JR. 0038 001363/1997
ELIAS DUARTE REZENDE 0008 000569/1993
0001 041396/1980
0065 001181/2000
0019 000494/1996
0036 001289/1997
ELVI TONELLI 0037 001306/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0052 001249/1999
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0009 000202/1994
ENIO ROBERTO MURARA 0044 001050/1998
FABIANA SILVEIRA 0028 000086/1997
FABIANE CAROL WENDLER 0055 000195/2000
FABIO PACHECO GUEDES 0031 000500/1997
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE 0040 000197/1998
FERNANDA LOPES MARTINS 0050 000932/1999
Fernando Jos., Bonatto 0066 001233/2000
FLAVIA DANIELE GOMES 0032 000780/1997
GEVERSON ANSELMO PILATI 0018 000438/1996
GILBERTO MARIA 0076 000123/2004
0026 001429/1996
0062 000963/2000
0060 000842/2000
0032 000780/1997
0021 001105/1996
0023 001184/1996
0006 000829/1991
0058 000492/2000
0070 001362/2000
0044 001050/1998
0048 000608/1999
0062 000963/2000
0059 000676/2000
0001 041396/1980
0003 044783/1983
0008 000569/1993
0059 000676/2000
0039 001440/1997
0004 000400/1987
0078 000708/2004
0015 001255/1995
0043 000924/1998
0075 000122/2000
0056 000221/2000
0029 000431/1997
0008 000569/1993
0035 001263/1997
0022 001146/1996
0038 001363/1997
0047 000431/1999
0037 001306/1997
0044 001050/1998
0039 001440/1997
0057 000256/2000
0005 000810/1991
0040 000197/1998
0025 001363/1996
0024 001361/1996
0044 001050/1998
0061 000900/2000
0055 000195/2000
0039 001440/1997
0008 000569/1993
0074 000645/2003
0078 000708/2004
0018 000438/1996
0012 000344/1995
0029 000431/1997
0060 000842/2000
0043 000924/1998
0056 000221/2000
0038 001363/1997
0073 001196/2002
0074 000645/2003
0036 001289/1997
0064 001145/2000
0073 001196/2002
0074 000645/2003
0013 000672/1995
0014 000858/1999
0020 000510/1996
0010 000728/1994
0042 000838/1998

CELIO MANOEL DA SILVA
CESAR RICARDO TUPONI
CICERO BRAZ PORTUGAL
CINTIA REGINA BREHMER
CLAUDIA RENATA SANSON COR
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS
CLAUDIO MERTEN
CLEA MARA LUVIZOTTO
CLEUSA MARIA GIARETTA
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV
CRISTIANE REGINA CLETO ME
CRISTIANE TIEMI OTA
DANIEL HACHEM
DANIELE POTRICH LIMA DAS
DANTE LUIZ MANZOCHI
DARIANE MARQUES MARTINELL
DECIO PUCCINELLI
DIONE MARA SOUTO DA ROSA

EDENIR ANGNES LIMA
EDGAR KINDERMAN SPECK
EDMAR LUIZ COSTA JR.
ELIAS DUARTE REZENDE
ELIEZER DOS SANTOS

ELIO G. GUAREZI
ELISABETH ALFREDO FERREIR
ELVI TONELLI
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM
ENIO ROBERTO MURARA
FABIANA SILVEIRA
FABIANE CAROL WENDLER
FABIO PACHECO GUEDES
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE
FERNANDA LOPES MARTINS

Fernando Jos., Bonatto
FLAVIA DANIELE GOMES
GEVERSON ANSELMO PILATI
GILBERTO MARIA
GUILHERME BORBA VIANNA
GUSTAVO MASINA
GYSELE VIEIRA SILVA
HELENA MUSSOLINO
HERMINDO DUARTE FILHO
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO
IRINA MOREIRA DA FONSECA
ISABELA QUELHAS MOREIRA
ITEL EDUARDO TURBAY POLON
JACKSON GLADSTON NICOLODI
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO
JEAN CARLO ALMEIDA
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF
JOAO BATISTA DOS ANJOS
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO
JOEL KRAVITCHENKO
JOEL OLIVEIRA SANTOS
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC
JOSE HOTZ
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT
JOSE LEMOS
JUAN CARLOS CHIBINSKI
JULIA MARIA BORGES
JULIO CESAR DALMOLIN
KARINA MARIA MEHL
LACIR GUARENGHI
LENITA RODOLFO PASSOS
LEOCIMARIO TOLEDO STAUT
LETICIA MARIA MERLIN TULL
LUCIA BORDIGNON
LUIZ CARLOS BARRETO
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ

LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ CARLOS DA SILVA
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LYGIA WOSGERAU F. RIBAS
MAGDA REJANE C. R. DOS SA
MAIRA TITO
MAJEDA D.M.POPP
MANOEL CARLOS MARTINS COE
MARCELO SILVA MALVEZZI
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIA CRISTINA MACHADO
MARCIA CRISTINA JONSON
MARCO ANTONIO DE SOUZA
MARIA ELZI DE MATTOS TEIX

MARIA INES DIAS
MARIA LUCIA DUARTE DE CAS
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MARILZA MATIOSKI

MARIA INES DIAS
MARIA LUCIA DUARTE DE CAS
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MARILZA MATIOSKI

MAURICIO KAVINSKI 0071 000516/2002
0055 000195/2000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0032 000202/1997
0072 000908/2002
0074 000645/2003
MAYLIN MAFFINI 0079 000890/2004
MIEKO ITO 0038 001363/1997
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0006 000829/1991
MIGUEL GOMES DE QUEIROZ 0038 001363/1997
MILTON DE LUCA 0050 000932/1999
MOACIR ANTONIO BORDIGNON 0037 001306/1997
MOEMA RANGEL DRUMMOND DE 0043 000924/1998
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0057 000256/2000
MURILO CELSO FERRI 0052 001249/1999
NARCISO ADIR PETERS 0042 000838/1998
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0051 001037/1999
OKSANDRO GON-ALVES 0033 001055/1997
OSMAR BARRETO FILHO 0037 001306/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0051 001037/1999
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE 0070 001362/2000
OTAVIO MOREIRA DA SILVA N 0068 001283/2000
PAULO GUILHERME PFAU 0028 000086/1997
PAULO R.RIBEIRO NALIN 0026 001429/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI 0023 001184/1996
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0018 000438/1996
RAQUEL PEROTTONI 0067 001236/2000
RENATA CHRISTINA M. DE O. 0043 000924/1998
RENATA DE LUCAS RIBEIRO 0058 000492/2000
RICARDO PAVAO TUMA 0038 001363/1997
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0046 000288/1999
ROBSON ZANETTI 0059 000676/2000
RODRIGO AGUSTINI 0065 001181/2000
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 0057 000256/2000
RONALD ROESNER JUNIOR 0080 000897/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0020 000510/1996
ROSANGELA URIARTE RIERA S 0055 000195/2000
ROSIANE CARVALHO DA SILVA 0051 001037/1999
SADI BONATTO 0066 001233/2000
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0024 001361/1996
SERGIO EDUARDO SAYAO LOBA 0020 000510/1996
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL 0016 001330/1995
SERGIO PAULO BARBOSA 0040 000197/1998
SILVANA SANTOS ACCIOLY 0058 000492/2000
SILVIA CRISTINA XAVIER 0005 000810/1991
SILVIO DE REZENDE DUARTE 0014 000858/1995
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0048 000608/1999
SIMONE ZANETE MARTIN 0013 000672/1995
0014 000858/1995
0035 001263/1997
0021 001105/1996
0023 001184/1996
0031 000500/1997
0013 000672/1995
0014 000858/1995
0027 000085/1997
0045 000259/1999
0064 001145/2000
0079 000890/2004
0043 000924/1998
0013 000672/1995
0014 000858/1995
0012 000344/1995
0072 000908/2002
0032 000780/1997
0043 000924/1998
0021 001105/1996

MAURICIO KAVINSKI
MAURICIO SAGBONI MONTANHA
MAX FERREIRA
MAYLIN MAFFINI
MIEKO ITO
MIGUEL FERNANDO RIGONI
MIGUEL GOMES DE QUEIROZ
MILTON DE LUCA
MOACIR ANTONIO BORDIGNON
MOEMA RANGEL DRUMMOND DE
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC
MURILO CELSO FERRI
NARCISO ADIR PETERS
NELSON CARDOSO DE MIRANDA
OKSANDRO GON-ALVES
OSMAR BARRETO FILHO
OSWALDO CARVALHO DA SILVA
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE
OTAVIO MOREIRA DA SILVA N
PAULO GUILHERME PFAU
PAULO R.RIBEIRO NALIN
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL
RAQUEL PEROTTONI
RENATA CHRISTINA M. DE O.
RENATA DE LUCAS RIBEIRO
RICARDO PAVAO TUMA
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
ROBSON ZANETTI
RODRIGO AGUSTINI
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA
RONALD ROESNER JUNIOR
ROSANGELA DA ROSA CORREA
ROSANGELA URIARTE RIERA S
ROSIANE CARVALHO DA SILVA
SADI BONATTO
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI
SERGIO EDUARDO SAYAO LOBA
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL
SERGIO PAULO BARBOSA
SILVANA SANTOS ACCIOLY
SILVIA CRISTINA XAVIER
SILVIO DE REZENDE DUARTE
SIMONE MARIA MALUCELLI PI
SIMONE ZANETE MARTIN

SONIA ITAJARA FERNANDES
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
SUELY TEREZINHA BLACA
SUZANA VALENZA MANOCCHIO
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI
TATIANA VALESCA VROBLEWSK

UMBERTO GIOTTO NETO
VALERIA CARAMURU CICALRELL
VALKYRIA LACERDA ARLANT
VANESSA DE MATTOS MORENO
VERA LUCIA SCHREINER
VINICIUS DE ANDRADE MENDE
VITORIO KARAN
WAGNER DE JESUS MAGRINI
YOSHIHIRO MIYAMURA

1.-ORDINARIA-41396/1980-LEONARDO DE CARVALHO x ELY BALHAS E S/ MULHER e outros - Defiro o requerimento retro. Aguarde-se a manifesta —o dos interessados com os autos no arquivo. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JOAO BATISTA DOS ANJOS, ELIEZER DOS SANTOS e ADILSON CARNIERI-

2.-ALVARA-43041/1982-VILMAR CORADIN FOLDA e outros x ESP. DE OSMAR JOEL FOLDA- N—o se mostra possível a convers—o do presente alvar em a —o de cobran a, eis que no procedimento de jurisdi —o voluntária, diferente do contencioso, n—o admite lit'gio. Ademais, este procedimento j' encontra-se findo, de forma que a alegada apropria —o por parte da CEF dos valores depositados deve ser buscada em processo de conhecimento, de natureza condenatória. Ressalte-se ainda que nas a "es em que seja interessada autarquia federal " da competência da Justiça Federal. Assim, indefiro o requerimento de convers—o do presente alvar em a —o de cobran a. Retornem os autos ao arquivo. -Adv. ANTONIO BUENO-

3.-INTERDICAÇÃO-44783/1983-THEODOMIRO CORREA DE SOUZA e outros x ELIANE CORREA DE SOUZA- ... Posto isso, defiro o requerimento de substitui —o do encargo de curador que dever' recair na pessoa de seu irm—o LUIZ FERNANDO CORREA DE SOUZA. Intime-se par ao prazo de cinco dias, prestar compromisso legal. Ap's, officie-se na forma requerida 's fls. 83/84. Cumpridas as determina "es retornem os autos ao arquivo. -Adv. ALCEU GIESE e JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO-

4.-REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-400/1987-LUIMAR MARCHIORI CORDEIRO x EPAMINONDAS FARIA DE M. FILHO- Intime-se a autora para o depósito da primeira parcela dos honorários periciais no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

5.-INTERDICAÇÃO-810/1991-MARLIES SCHMIDT UNRUH x FRITZ WILFRIED UNRUH- Aguarde-se o preparo das custas do contador judicial pela parte interessada com os autos em arquivo provisório. -Adv. ALBERTO TEIXEIRA XAVIER, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR e SILVIA CRISTINA XAVIER-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-829/1991-BANCO DO BRASIL S/A x WALDIR DOS SANTOS e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta

precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, MIGUEL FERNANDO RIGONI-

7.-BUSCA E APREENSAO-986/1991-REUNO-ADM. DE CONS. S/C LTDA x CARLOS DE SOUZA MEIRELLES -Aguarda-se a retirada da carta de intima —o expedida. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

8.-ORDINARIA-569/1993-APARECIDA TRAVAGIN x FERNANDO SOUZA VIDOLIN- Considerando o teor da certidão de fl. 491, onde a escrituraria esclarece que a cobrança das custas de execução —o de sentença, se refere a duas execuções e não —o a uma somente como afirma o devedor, renovo o prazo de cinco dias para que efetue o preparo das custas finais. Decorrido o prazo sem o pagamento, expe-se a mandado. -Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, ELIAS DUARTE REZENDE, KARINA MARIA MEHL, LYGIA WOSGERAU F. RIBAS, CELIO MANOEL DA SILVA, JOEL KRAVTCHEK e BERNARDO SCHIMMELFENNG DE SOUZA-

9.-ORDINARIA-202/1994-HARRO OLAVO MUELLER S E/ MULHER x EDUARDO JEREMIAS BORGES E OUTROS - Sobre o prosseguimento do feito manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, ARNO FERREIRA MULLER, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA-

10.-COBRAN A - SUMARISSIMA-728/1994-CONDOMINIO CONJ. RES. OURO VERDE x CELSO DE SOUZA- Inicialmente cumpre ao credor efetuar o recolhimento da complementação —o da receita em favor do funereus e custas processuais, no prazo de cinco dias. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-214/1995-PONTUAL LEASING S/A- ARREND. MERCANTIL x STARE SERVI O DE ARTE FINAL S/C LTDA -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. DANIEL HACHEM-

12.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-344/1995-HELIO ROTENBER E S/M x LUIZ RENATO CAMARGO ESSENFELDER e outros -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. — Intime-se o credor para que efetue o preparo da custas de execução —o no prazo de cinco dias. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expe-se a mandado de penhora at o limite do valor do crédito, a qual deverá recair sobre eventuais ireitos que o devedor possui junto a a —o trabalhista mencionada fl. 335. -Adv. AUREO ZAMPRONIO FILHO, VERA LUCIA SCHREINER, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

13.-ANULA AO DE ATO JURIDICO-672/1995-FASA FORNECEDORA DE ACESSORIOS S/A x THERMOID S/A MATERIAIS DE FRIC AO -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 683,90, no prazo de cinco dias, ap's, voltem conclusos. -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO e SIMONE ZANETE MARTIN-

14.-ANULATORIA DE TITULO-858/1995-FASA- FORNECEDORA DE ACESSORIOS S/A x THERMOID S/A MATERIAIS DE FRIC AO -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 630,00, no prazo de cinco dias, ap's, voltem conclusos. -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO, SILVIO DE REZENDE DUARTE, MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO e SIMONE ZANETE MARTIN-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1255/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ALE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros -Aguarda-se a devolução —o da carta precatória. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

16.-REPARACAO DE DANOS-1330/1995-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO-COESP x CEZAR AUGUSTO ANTUNES -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-38/1996-CATARINA DEKKER WIENS x ELISA GERTRUD KRUGEL ROESLER -procuradora da requerida, para que informe o atual endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-438/1996-BANCO DO BRASIL S/A x PARANA FRIO EXPORTACAO IND E COM DE CARNES LTDA -Aguarda-se o cumprimento do despacho nos autos em apenso. Ap's, voltem-me conclusos para anulação do requerimento retro. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, CARLYLE POPP, MAJEDA D.M.POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-494/1996-RESTAURANTE KAMIKAZE LTDA x PAULO CESAR KLUGE -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 303 e seguintes. -Adv. ELIO G. GUAREZI-

20.-MONITORIA-510/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x BRUNARDO DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 118 e seguintes. -Adv. SERGIO EDUARDO SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1105/1996-BANCO COMERCIAL DE INVESTIMENTO SUDAMERIS SA x TRANSPORTES RODOVIARIOS CINCO RODAS LTDA e outros - Retifique-se a autua —o e os registros conforme re-

querimento retro. Verificando os presentes autos, constata-se s fls. 82 que o cancelamento da penhora j foi determinado. No entanto, considerando o requerimento de fls. 89/90, ofício-se ao Detran para que proceda o cancelamento da penhora levada a efeito, caso ainda exista. —Aguarda-se a retirada de ofício expedido. — parte interessada para que efetue o depósito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e HERMINDO DUARTE FILHO-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1146/1996-JULIETA AMABILE PIANARO x ELIDA GON ALVES -Aguarda-se em arquivo sem baixa na distribui —o t o preparo das custas finais. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1184/1996-BANCO ITAU S.A. x BAR E PETISCARIA A.O.L.LTDA e outros -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 95 e seguintes. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

24.-ORDINARIA-1361/1996-EUNICE NOVACKI STRAPASSON x ROSANE HEIDINGER - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão —o do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1373/1996-COMERCIO DE CARNES E FRIOS RIO NOVO LTDA x ESP. DE AIRTON NORBAL RAMOS JUNIOR -Sobre a contestação —o apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1429/1996-PARANA FRIO EXPORT IMPORT IND E COM DE CARNES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. CARLYLE POPP, PAULO R.RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA-

27.-DEPOSITO-85/1997-BANCO ZOGBI S/A x OLERCIO STRECHAR -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 85/86. -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

28.-DEPOSITO-86/1997-BANCO ABN AMRO S/A x ELIANE KECHNEK -Sobre o regular andamento da execução —o, manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-431/1997-TRANSPORTADORA RADIANTE LTDA x GM LEASING S/A -Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. MARCELO SILVA MALVEZZI, JULIO CESAR DALMOLIN-

30.-MEDIDA CAUTELAR-452/1997-GRAN POLY CENTER COM-RCIO DE PNEUS LTDA x MAERSKI BRASIL BRASMAR LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-500/1997-IVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x DR COMERCIO DE EQUIPAMENTO E PE AS P/ MINERA O e outros -Aguarda-se a manifestação —o do interessado com os autos no arquivo. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, CARLOS ROBERTO MENOSSO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-780/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ROGERIO PORTUGAL BACELLAR e outros -Sobre o laudo de avaliação —o de fls. 447/449, no valor de R\$ 530.640,00, bem como sobre a conta de fls. 435/436, no valor de R\$ 1.326.253,65, manifestem-se as partes em cinco dias. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, FLAVIA DANIELE GOMES, CINTIA REGINA BREHMER, ADRIANA DE ALCANTARALUCHTENBERG, ANDREZA CRISTINA STONOGA e VITORIO KARAN-

33.-DEPOSITO-1055/1997-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x FRANCISCO ALVES FILHO -Indefiro o requerimento de expedição —o de ofício, posto que o ofício expedido anteriormente está aguardando a retirada e encaminhamento pela parte autora desde dezembro de 2003. Assim, cumpre ao autor promover a retirada e encaminhamento do ofício expedido no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá proceder ao pagamento das custas processuais finais. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN A, OKSANDRO GON ALVES-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1116/1997-EDUARDO LUIZ GUSSO e outros x LIBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 84 e seguintes. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

35.-INDENIZACAO - SUM.-1263/1997-VANDERLEI AGOSTINHO DA SILVEIRA x TRANS-GUAIARA LTDA -Cincia aos interessados, em face dos expedientes de fls. 474 e seguintes. -Adv. LACIR GUARENGHI e SONIA ITAJARA FERNANDES-

36.-INDENIZACAO - SUM.-1289/1997-SALETE ANSELMO x EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE SORRISO LTDA -Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de extinção —o da presente, no prazo de cinco dias. -Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA, DECIO PUCCINELLI e MARIA INES DIAS-

37.-INVENTARIO-1306/1997-PILAR MARIA GUASCO TABORDA RIBAS x ESP. DE VASCO JOSE TABORDA RIBAS -Indefiro o requerimento retro, por falta de amparo legal. Sobre o regular prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no

prazo de cinco dias. -Adv. MOACIR ANTONIO BORDIGNON, LUCIA BORDIGNON, OSMAR BARRETO FILHO e ELVI TONELLI-

38.-ORDINARIA-1363/1997-SERGIO GON ALVES x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - Defiro o requerimento retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, LEOCIMARY TOLEDO STAUT, RICARDO PAVAO TUMA, CLEA MARA LUVIZOTTO, MIEKO ITO, MIGUEL GOMES DE QUEIROZ e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1440/1997-DIRK HENRIQUE SEIDEL x MARIO CESAR MENDES E OUTRA -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CRISTIANE TIEMI OTA-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-197/1998-SERGIO P. BARBOSA x ZAMIR JOSE TEIXEIRA E OUTRO -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 258 e seguintes. -Adv. SERGIO PAULO BARBOSA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA-

41.-ALVARA JUDICIAL-582/1998-ALICE DITTMAR x ESP. DE ERMINIO GIANATTI -Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. -Adv. ARLYVAN PROPBST e BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA-

42.—838/1998-CONDOMINIO EDIFICIO TEREZA PASINI x GABRIELE DO ROTHEA BERGER -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação —o, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. MARILZA MATIOSKI e NARCISO ADIR PETERS-

43.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-924/1998-SERVALHERIA MARINGA LTDA x BRAFER INDUSTRIAL S/A - Diante do encerramento da instrução —o, conforme se constata s fls. 253, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução —o da carta precatória expedida anteriormente. Ap's, ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 50,50, no prazo de cinco dias, ap's, voltem conclusos. -Adv. VALKYRIA LACERDA ARLANT, WAGNER DE JESUS MAGRINI, ALESSANDRO MAURICI, ANDREA MARIA FREIRE REIS, JOSE LEMOS, MOEMA RANGEL DRUMOND DE MENEZES, RENATA CHRISTINA M. DE O. DLUHOSCH e MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIR-

44.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1050/1998-MIGUEL FAOTH x DANIEL RODRIGUES DE LARA e outros -s partes, para que manifestem-se sobre os cálculos de fls. 184/188, bem como sobre o laudo de avaliação —o no valor de R\$ 76.390,00, no prazo de cinco dias. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA e LUIS CARLOS BARRETO-

45.-BUSCA E APREENSAO-259/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x ESP. DE JOAREZ MACHADO LINHARES REPRESENTADO POR e outros -Sobre a execução —o do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação —o, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANDREA H. MALUCELLI-

46.-DEPOSITO-288/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIA A. M. DA ROCHA ESPINDOLA - Renovo o prazo de cinco dias para o preparo das custas processuais finais. Sobre a execução —o do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação —o, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

47.-INVENTARIO-431/1999-FRANCISCO ALMEIDA LOPES e outros x ESP. DE OLAVO ROOSEVELT GARCIA LOPES e outros -Sobre o prosseguimento do inventário manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. -Adv. LETICIA MARIA MERLIN TULLIO-

48.-EMBARGOS DE RETENCAO-608/1999-DIRCEU CHELIGA x PARANA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA -Sobre as considerações —o apresentadas pelo perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. EDENIR ANGNES LIMA, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

49.—904/1999-CONDOMINIO CONJ. RESID. SANTA HELENA x JOSE AUREO CORREIA DE OLIVEIRA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 168,00, no prazo de cinco dias, ap's, voltem conclusos. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

50.-ALVARA JUDICIAL-932/1999-NELSON DE OLIVEIRA x ESP. DE HERMINIO GIANATTI -Sobre o prosseguimento do feito manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS, MILTON DE LUCA, ADNILTON JOSE CAETANO, ANA ENEIDE RODRIGUES, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA-

51.—1037/1999-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I x WALTER SAMUEL PETEAN e outros -Aguarda-se a manifestação —o do credor com os autos no arquivo. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO DA SILVA-

52.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1249/1999-BANCO

BRADESCO S/A x ALAMO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e outros -Sobre o regular andamento da execução —o, manifeste-se o credor em cinco dias. -Adv. MURIO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

53.-SUSTACAO DE PROTESTO-1332/1999-FLEXOPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA x TRANSVALTER LTDA -Sobre o depósito retro manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. CLOVIS JOSE G. DISTEFANO-

54.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1355/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPA O x CARLOS LAERTE DA SILVA - Manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK-

55.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-195/2000-EROS GARZUZI e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 31,50, bem como as custas relativas ao Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 80,00, no prazo de cinco dias, ap's, remetam-se os autos ao arquivo provisório at manifestação —o das partes. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDERSON MANIQUE BARRETO, MAURICIO KAVINSKI e FABIANE CAROL WENDLER-

56.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-221/2000-LUCIA SOMBRIO x QUESIA INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA -Considerando que at a presente data não —o houve manifestação —o das partes, remetam-se os autos ao arquivo provisório. =Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, JULIA MARIA BORGES e MARCIA CRISTINA JONSON-

57.-COBRAN A - SUMARISSIMA-256/2000-CONJUNTO EDIFICIO FREDERICO RIEDEL x EDYLSON CESAR RIBEIRO -Cincia s partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução —o do julgado manifeste-se o credor/autor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação —o, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ROGERIO PINHEIRO VIEIRA, CLAUDIA RENATA ANSON CORAT e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

58.-INVENTARIO-492/2000-RAQUEL RIBAS CHAVES x ARTUR INDJAIAN - Sobre o parecer do Ministério Público, manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias. -Adv. RENATA DE LUCAS RIBEIRO, SILVANA SANTOS ACCIOLY e ISABELA QUELHAS MOREIRA-

59.-MONITORIA-676/2000-REFRIGERACAO RAFAEL IND. E COM. LTDA x MARCIO KRAINSKI - ... Diante do exposto, julgo procedente a presente a —o monitoria, para o fim de constituir o título executivo judicial no valor de R\$ 6.289,03, que deverá ser corrigido monetariamente a partir de 30/04/2000 pela m'dia IGP/INPC com acréscimo de juros de mora de 0,5% ao ms at a data do efetivo pagamento. Condene o requerido M'rcio Karinski ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação —o, o que fa o com fundamento no artigo 20, o 3 do CPC. -Adv. Carlos Roberto de Oliveira, ROBERTO ZANETTI, JOEL OLIVEIRA SANTOS e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

60.-DECLARATORIA-842/2000-FRANCISCO CESAR NIGRO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Sobre o requerimento retro, manifeste-se a r no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GYSELE VIEIRA SILVA-

61.-SUMAR.RESCISAO DE CONTRATO-900/2000-ANTONIO HIRT e outros x ARISTEU VARGAS DE AQUINO -Recebo o recurso de apelação —o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA-

62.-ANULATORIA DE TITULO-963/2000-RW - AUTOMOCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x ALTUS SISTEMAS DE INFORMATICA S/A - Renovo s partes o prazo de cinco dias para que se manifestem acerca do contido s fls. 181. -Adv. JEAN CARLO ALMEIDA, GUSTAVO MASINA e CLAUDIO MERTEN-

63.-ORDINARIA DE NULIDADE-1084/2000-AERO VEICULOS E SERVICOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus o's, do CPC. R\$ 64,32. -Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

64.-REPARACAO DE DANOS-1145/2000-ROGERIO MARLINHO TOCZEK e outros x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA- ... Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta a —o, para o fim de condenar a r a pagar ao autor, a título de indenização —o por danos materiais, o valor de R\$ 1.717,92, relativos aos danos e emergentes, e os R\$ 272,00 multiplicados pelo total de meses do período de 06/03/2000 at 07/06/2000, relativamente aos lucros cessantes, tudo devidamente corrigidos desde a data do evento danoso. Ainda, condene a r ao indenizar o autor Rogério na quantia de 30 salários mínimos por danos morais, tudo nos termos da fundamentação —o, o que fa o com base nos artigos 159 do Código Civil, e 269, inciso I, do CPC. Pela sucumbência, considerando que os autores decaram de parte m'nima do pedido, condene a r ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da condenação —o, considerando o tempo exigido para a prestação —o dos serviços e o grau de zelo do profissional, nos termos do o 3, do artigo 20, e parágrafo único do CPC. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, MARIA INES DIAS e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1181/2000-ELIEZER DOS SANTOS e outros x LEONARDO DE CARVALHO e outros-Mantenho a decisão—o gravada pelas prprias raz'es, vez que os fundamentos expendidos pelo agravante n—o altera o entendimento do Ju'zo. Outrossim, informe-se ao eminente Des. Relator que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. -Adv. ELIEZER DOS SANTOS, Adilson Carnieri, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e RODRIGO AGUSTINI-

66.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1233/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x SYAMA PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precat'ria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. Fernando Jos' Bonatto, SADI BONATTO-

67.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1236/2000-OTILIA LEODADIA KOLB FURTADO x ANTONIO FURTADO JUNIOR- Ao novel inventariante a dar andamento ao presente feito em 10 dez dias. -Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e RAQUEL PEROTTONI-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1283/2000-SERVOA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DEISI LENNERTZ -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. OTAVIO MOREIRA DA SILVA NETO-

69.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1313/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x MARIO SERGIO ATAIDES TRINDADE -Aguarde-se a manifesta—o do interessado com os autos no arquivo. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

70.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1362/2000-DALMI ALIENE BRUSAMOLIN CARNEIRO x ESPOLIO DE WALTER DE SOUZA DIAS- ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para o fim de retirar a penhora que recaiu sobre o im'ovel em tela, na form supramencionada da fundamenta—o. Em face da sucumbncia, condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honor'rios advocat'cios ao patrono do embargado, os quais fixo em R\$ 500,00, de acordo com o artigo 20, 3 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a simplicidade da causa. A execu—o dever', oportunamente, prosseguir com os demais trmites processuais, observada esta decis—o. -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

71.-COBRAN A - SUMARISSIMA-516/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x CELSO KRASNIEVICZ e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 29,40, no prazo de cinco dias, ap's, voltem conclusos.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

72.-INDENIZA AO - ORD.-908/2002-RODRIGO BARROZO x LUIS FERNANDO LOUREIRO- ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na inicial, para of im de condenar o r'uo ao pagamento da indeniza—o por danos morais no importe de R\$ 10.000,00, acrescido de corre—o monet'ria pelos "ndices praticados no foro e juros legais de mora de 0,5% ao ms, a contar da cita—o. Em face da sucumbncia, condeno a r' ao pagamento das despesas processuais e honor'rios advocat'cios ao patrono da autora, os quais fixo em 15% sobre o valor da condena—o, de acordo com o artigo 20, 3 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da causa.-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1196/2002-JAMAG IMOVEIS LTDA x CELSO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS e outros -... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial para o fim de autorizar a consigna—o em pagamento da quantia de R\$ 10.331,05, que representa o total da d'vida das taxas condominiais em atraso do per'odo de 05/08/00, * 05/04/01, na forma da fundamenta—o. Em face da sucumbncia, condeno os r'uos ao pagamento das despesas processuais e honor'rios advocat'cios a patrona da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 3, do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a simplicidade da causa. Determino, ainda, o traslado de c'pias da senten a aos autos da a—o de cobran a. — Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 29,40, no prazo de cinco dias, ap's, voltem conclusos.-Adv. MARIA INES DIAS e MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZ-

74.-COBRAN A - SUMARISSIMA-645/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO ANGELO x JAMAG IMOVEIS LTDA- ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial para o fim de CONDENAR a r' ao pagamento ao condom'nio autor, da d'vida decorrente do atraso no pagamento das taxas condominiais, acrescida de juros de mora de 1% ao ms e corre—o monet'ria, na forma da fundamenta—o. O valor dever' ser apurado em liquida—o de sentenc', devendo ser observado o valor consignado em pagamento, nos autos 1196/02, bem como os pagamentos realizados em 31/03/03, pela promitente compradora. Condeno ainda, os denunciados' lide, CELSO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS e MAGDA REJANE CRUZ DOS SANTOS, a ressarcir a denunciante, JAMAG IM'VEIS LTDA., no montante total do valor da d'vida das cotas condominiais em atraso, a ser apurado em liquida—o de senten a, na forma da fundamenta—o, a fim de que a r' possa exercer seu direito de regresso. Em face da sucumbncia, condeno a r' ao pagamento das despesas processuais e honor'rios advocat'cios ao patrono do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da

condena—o, considerando que a parte autora decaiu de parte m'nima do pedido, de acrodo com o artigo 21, par'grafo—nico do CPC e, ainda, nos termos do artigo 20, 3 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a simplicidade da causa. Os denunciados dever—o ressarcir a denunciante nas despesas e custas processuais, bem como nos honor'rios advocat'cios. Adv. MAX FERREIRA, MARIA INES DIAS, MAGDA REJANE C. R. DOS SANTOS e MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZ-

75.-DEPOSITO-122/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ASSOCIACAO PAIS E MESTRES ANTONIO GUBERT e outros -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. JUAN CARLOS CHIBINSKI-

76.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-123/2004-VIA VENETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x VIDRACARIA CHILE LTDA- ... Declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condi "es da a—o e os pressupostos processuais, sendo leg'timas as partes e regular a representa—o processual. Fixo como pontos controvertidos: a) a validade dos t'ulos levados a protesto; b) as duplicatas forma extra'das de transa "es comerciais v'lidas; c) se os defeitos apresentados nas mercadorias foram sanadas ou n—o; d) ocorrencia de dano moral; qual o seu valor e obriga—o a r' em indenizar; Defiro a produ—o da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquiri—o de testemunhas. Defiro ainda a produ—o da prova pericial requerida pelas partes, noemando como perito o Dr. Jos' Luzo de Souza Fernandes (fone 225-3686), sob o compromisso de seu grau. Formulem as partes no prazo de cinco dias, a quesita—o e indiquem, qerendo, assistentes t'cnicos. Ap's, intime-se o expert para formular a proposta de honor'rios no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta, intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias. Havendo concordncia, dever' a parte autora promover o dep'stio do valor no prazo de cinco dias. Oportunamente, ser' designada audincia de instru—o e julgamento. -Adv. GILBERTO MARIA e CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO-

77.-INDENIZA AO - ORD.-584/2004-ATENAS COMERCIAL LTDA x DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA-Manifeste-se a apelante acerca da certid—o retro, sendo o caso juntando a gua devidamente recolhida quando do protocolo do recurso, no prazo de cinco dias. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. DANTE LUIZ MANZOCHI-

78.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-708/2004-CRISTIANO HOTZ x BANCO DO BRASIL S.A -O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, inciso I do CPC. Registrem-se os autos para senten a, ap's, voltem conclusos. -Adv. JOSE HOTZ, CARLOS JUAREZ WEBER, MAIRA TITO e EDGAR KINDERMAN SPECK-

79.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-890/2004-JOAO RIBEIRO COUTINHO x BANCO ABN AMRO BANK S/A-... Posto isso, conhe o dos embargos de declara—o, por m, no m'rito, nego-lhe provimento. Aguarde-se a audincia designada. -Adv. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

80.-MONITORIA-897/2004-CASAGRANDE MARTINELLI CIA LTDA x CAFE ALVORADA S/A- Sobre a proposita de acordo formulada pela credora, manifeste-se a r' no prazo de cinco dias. =Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

81.-IMPUGNACAO A ASSIST.JUDICIAR.-1310/2004-BERMAN S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x ACIR GERALDO PELLANDA- Dos termos da impugna—o manifeste-se a parte contr'ria, no prazo de dez dias. -Adv. ACIR GERALDO PELLANDA-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA
RELAÇÃO Nº 184/2004

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0019	000543/2002	
ADEMILSON DE MAGALHAES	0048	000775/2004	
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0038	000167/2004	
	0031	000889/2003	
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0007	000248/1999	
AIRTON SAVIO VARGAS	0027	000408/2003	
AJOCIR VICARI	0044	000384/2004	
ALCYONE CAMPOS FRANCA	0016	000387/2001	
ALDO HIPOLITO BERNO	0040	000343/2004	
ALESSANDRA BATIS DE SOUZA	0051	000904/2004	
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0035	001449/2003	
ALESSANDRO COTA	0014	001158/2000	
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0038	000167/2004	
	0031	000889/2003	
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0038	000167/2004	
	0031	000889/2003	
ALEXANDRE CHEMIN	0020	000808/2002	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0056	001123/2004	
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0038	000167/2004	
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0025	000002/2003	
	0002	000439/1993	
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0044	000384/2004	
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0052	000990/2004	
AMORY RIBEIRO PIRES	0015	000095/2001	
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0015	000095/2001	

ANA LUCIA FRANCA	0007	000248/1999	
	0002	000439/1993	
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0008	000490/1999	
ANDRE KREMPEL LOS	0020	000808/2002	
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0023	001013/2002	
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0031	000889/2003	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0052	000990/2004	
ANDREA MARGARETHE R.ANDRA	0003	000734/1994	
ANDREZZA MARIA BELTONI	0011	000338/2000	
	0031	000889/2003	
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0002	000439/1993	
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0039	000248/2004	
BEATRIZ SANTI	0034	001197/2003	
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0044	000384/2004	
CAIO MARCIO EBERHART	0029	000697/2003	
CARINA PESCAROLO	0031	000889/2003	
CARINE DA SILVA RIBEIRO	0058	001272/2004	
CARLA FABIANA EVERS	0030	000759/2003	
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0054	001072/2004	
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0023	001013/2002	
CARLOS DE VINCE LOSSO	0022	000905/2002	
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0004	000449/1996	
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0032	000903/2003	
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0031	000889/2003	
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0018	000256/2002	
	0026	000373/2003	
CARLOS WERZEL	0017	000159/2002	
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	0026	000373/2003	
CARMEN SILVIA MARCOM G. D	0018	000256/2002	
CARY CESAR MONDINI	0035	001449/2003	
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0029	000697/2003	
CELSON DA SILVA LABRES OAB	0029	000697/2003	
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0023	001013/2002	
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0035	001449/2003	
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0029	000697/2003	
CLARISSA CORTE ROSA	0025	000002/2003	
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0016	000387/2001	
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0029	000697/2003	
CLAUDIA REGINA LEONE DE S	0046	000511/2004	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0007	000248/1999	
	0025	000002/2003	
	0002	000439/1993	
CLEBER GIOVANI PIACENTINI	0044	000384/2004	
CLOVIS TEIXEIRA	0030	000759/2003	
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0035	001449/2003	
	0051	000904/2004	
CRISTIANE GROCHOWSKI	0007	000248/1999	
CRISTIANE RATIER	0055	001103/2004	
CRISTIANE VIEIRA DO NASC.	0035	001449/2003	
CRISTIANO LUSTOSA OAB/PR	0030	000759/2003	
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0046	000511/2004	
DANIELA BRANDT SANTOS	0062	001433/2004	
DANIELLE ROCHA BRASIL	0011	000338/2000	
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0031	000889/2003	
DIONISIO SABATOSKI	0014	001158/2000	
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0054	001072/2004	
EDSON LUIZ CARDOSO	0017	000159/2002	
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0023	001013/2002	
ELISA C. MARCHIORATO FRAN	0016	000387/2001	
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	0058	001272/2004	
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0011	000338/2000	
ELTON SCHEIDT PUPO	0019	000543/2002	
ELTON SCHEIDT PUPO OAB/PR	0005	001009/1997	
EMILIANA SIQUEIRA SILVA O	0009	000512/1999	
ENELMO ZAGO	0036	000145/2004	
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0018	000256/2002	
	0026	000373/2003	
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0017	000159/2002	
ERIC GARMES DE OLIVEIRA O	0035	001449/2003	
	0051	000904/2004	
ERLON DE FARIA PILATI	0012	000596/2000	
EVANDRO LUIS PEZOTTI	0031	000889/2003	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0036	000145/2004	
EVERTON MADEIRA G RUANO	0025	000002/2003	
EZEQUIAS LOSSO	0022	000905/2002	
FABIANA PEDROZO	0015	000095/2001	
FABIO SIEBENEICHLER DE AN	0048	000775/2004	
FAURLLIM NAREZI	0029	000697/2003	
FELIPE TAVARES DA SILVA	0048	000775/2004	
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0043	000374/2004	
FERNANDA ROSSATO	0016	000387/2001	
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0007	000248/1999	
FERNANDO RODRIGUES SILVA	0048	000775/2004	
FLAVIO DE MORAES	0015	000095/2001	
FLAVIO ROBERTO FAY DE SOU	0013	001125/2000	
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0007	000248/1999	
FLORIANO GALEB	0029	000697/2003	
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0014	001158/2000	
GABRIEL DE FREITAS MELRO	0048	000775/2004	
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0002	000439/1993	
GERCINO BETT JR	0025	000002/2003	
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0041	000351/2004	
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0021	000825/2002	
GILBERTO MARCHIORO	0012	000596/2000	
GILBERTO PEDROSO DA SILVA	0058	001272/2004	
GILMAR DUARTE	0058	001272/2004	
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0027	000408/2003	
	0050	000891/2004	
HELIO ALONSO FILHO	0035	001449/2003	
	0051	000904/2004	
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0014	001158/2000	
IGO IWANT LOSSO	0022	000905/2002	
ILDA HELENA GURKEWICZ	0006	001254/1998	
ILKA MARIA BRACK	0048	000775/2004	
IRIA REGINA MARCHIORI	0007	000248/1999	
ITAMAR PACHECO DA SILVA	0058	001272/2004	
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0041	000351/2004	
JAIR PORTELLA CAMERA	0058	001272/2004	
JAMES THOMPSON LEMER	0002	000439/1993	
JOAO LEONEL ANTOSCHESKI	0031	000889/2003	
JOEL FERREIRA LIMA	0042	000372/2004	
JONAS BORGES	0055	001103/2004	
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0044	000384/2004	

JOSE ANTONIO VALLE	0038	000167/2004	
	0031	000889/2003	
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0042	000372/2004	
JOSE AUGUSTO PEREIRA	0033	000913/2003	
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0003	000734/1994	
JOSE DO CARMO BADARO	0029	000697/2003	
JOSE ELI SALAMACHA	0017	000159/2002	
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0044	000384/2004	
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0017	000159/2002	
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT	0035	001449/2003	
	0051	000904/2004	
JULIANA B.DE CARVALHO ANT	0016	000387/2001	
JULIANA DE BARROS BLEY GA	0004	000449/1996	
JULIANA IMTHON ZWEIFEL	0016	000387/2001	
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0008	000490/1999	
JULIO CEZAR RODRIGUES	0034	001197/2003	
KAREN DALA ROSA	0024	001205/2002	
KLEBER BORGES DE MOURA	0016	000387/2001	
LACIR GUARENGHI	0018	000256/2002	
LADI NEIS	0013	001125/2000	
LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0031	000889/2003	
LEONARDO DA COSTA	0016	000387/2001	
LEONARDO SOUZA	0017	000159/2002	
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ			

rêu contestou (fis. 6 1/73) asseverando ter sido diligente ao abrir a conta corrente e que o autor deve provar o fato de que foi realmente aberta com documento falso. 2. N/êo foram argüidas preliminares. As partes est/êo devidamente representadas e co os pressupostos processuais e condições da aç/êo, estando o feito saneado. Resta pacificado ? entendimento jurisprudencial de que as relações entre os bancos e seus co est/êo afetos ao Código de Defesa do Consumidor. Neste caso, a in do nome do autor em cadastro de restriç/êo ao crédito se deu em raz/ê de contrato de abertura de conta corrente firmado em nome do réu. A quest/êo, portanto, está sob a égide da Lei 8.078/90, por força do parágrafo 2º do art. 3º da mencionada Lei, sendo que esta n/êo excepcionou este ou aquele serviço prestado pelas instituições financeiras, n/êo cabendo ao intérprete fazê-lo em detrimento do consumidor, parte que a lei expressamente procurou proteger. Entendimento contrário equivale a negar vigência ao referido dispositivo Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitaç/êo de sua defesa pela invers/êo do ônus da prova quando, a critério do juiz, 7 verossimil a alegaç/êo quando ele for hipossuficiente, segundo a regras ordinárias de experiência “. Considerando os termos dos boletins de ocorrência juntados às fis. 21/22, vislumbra-se a verossimilhança do direito alegado pelo autor. Demais, resta impossível ao autor comprovar fato negativo, consistente na ausência de sua responsabilidade na abertura da conta corrente. Dessa forma, defiro o pedido de invers/êo do ônus da prova para que o banco réu desconstitua as alegações do autor. Sendo necessária a dilaç/êo probatória, defiro a produç/êo das provas requeridas, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. Designo o dia 02 de agosto de 2005 às 14:00 horas para audiência de instruç/êo e julgamento. Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, JOSE _ ANTONIO VALLE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE _ ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, _ CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL _ ANTOCHESKI, CARINA PISCAROLO, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, _ RODRIGO THOMAZINHO COMAR e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

32.-REVISAO CONTRATUAL-903/2003-NURA APART-HOTEL LTDA - ME x BANCO _ SUDAMERIS BRASIL S/A-Tratam os presentes de aç/êo revisional de contrato bancário movido por Nura Apart-Hotel Ltda. contra Banco Sudameris Brasil S/A contra Banco Sudameris Brasil S/A tendo por objeto dois contratos de crédito em conta corrente. Salienta a autora ser aplicável ao caso o Cód. Defesa do Consumidor e questiona diversos encargos ilegais lançados e cobrados pelo réu. Dize que os juros deveriam ser limitados a 12% ao ano a teor da Constituição Federal e Lei de Usura. Que o ajuste é nulo por ferir o que dispunha o artigo 82 do CC, devendo ser revistas cláusulas abusivas e que tornam o contrato excessivamente oneroso ao consumidor. Aponta inúmeros artigos do CDC violados pelo réu. Continua afirmando a nulidade da capitalizaç/êo de juros mensal, devendo ser repetido o que foi cobrado ilegalmente. Em resposta o réu aduz que em nenhum momento a autora alegou ter efetuado o pagamento por erro, daí n/êo haver possibilidade jurídica no pedido de repetiç/êo do indébito. Também n/êo podem ser discutidos contratos transacionados/novados. Que inaplicável o CDC ao caso porque tal diploma n/êo se aplica às instituições financeiras e porque a autora n/êo pode ser considerada como consumidora final. No mérito impugna as assertivas da autora apontando n/êo ter havido qualquer ilegalidade na contrataç/êo ou mesmo capitalizaç/êo de juros. Insurge-se contra o pedido de invers/êo do ônus da prova. Após novas manifestações das partes e de ter o juízo determinado a cis/êo do processo em relaç/êo aos demais litisconsortes, vieram os autos conclusos para saneamento. Autora e réu est/êo regularmente representados nos autos. A quest/êo da aplicaç/êo do CDC ao caso, além do tema já estar pacificado na doutrina e jurisprudência, decorre simplesmente da observância do que dispõe o artigo 3º, § 2º da referida diploma, que qualifica como serviço aqueles de natureza bancária. Como tomadora de dinheiro (mútu) a autora age como consumidora final, já que é da própria característica deste tipo de contrato que o dinheiro seja utilizado como melhor aprouper ao consumidor, sem que isto descaracterize o mútuo como consumidor final. Eventual transaç/êo ou novaç/êo a respeito do saldo devedor havido em conta-corrente n/êo impede a revis/êo e correç/êo do ajuste, já que obrigações nulas n/êo podem ser novadas. N/êo pode o Poder Judiciário, a teor da alegaç/êo de ter havido novaç/êo, fechar os olhos para ilegalidades perpetradas pelo credor, já que a novaç/êo somente tem cabimento em relaç/êo a obrigações válidas, contraídas em conformidade com a lei. Afasto, por tais razões a preliminar de carência da aç/êo em face da eventual extinç/êo dos contratos. N/êo há, por outro lado, necessidade de que os pagamentos efetuados pelo devedor tenham sido feitos em erro ou n/êo, ou mesmo que haja necessidade da alegaç/êo do erro, já que é a instituiç/êo financeira quem administra a conta corrente, faz todos os lançamentos e eventualmente pode induzir em erro o consumidor, principalmente em relaç/êo à capitalizaç/êo de juros, já que esta constataç/êo n/êo é simples de se fazer. Portanto, n/êo há que se exija a prova ou alegaç/êo do erro, bastando para a revis/êo dos contratos que tenha havido efetiva ilegalidade. A única prova necessária ao deslinde do feito é a pericial contábil. Tal prova deverá ser feita pelo Banco Sudameris, querendo, já que cabível neste caso a invers/êo do ônus da prova, como previsto no artigo 6º, VIII do CDC. Na relaç/êo entre as instituições financeiras e o consumidor, fica evidenciado que o segundo é o mais frágil, hipossuficiente em relaç/êo àquele, mesmo porque como já dito, cabe à instituiç/êo financeira o lançamento dos encargos de forma unilateral, logo, a ela caberá explicar-se sobre a correç/êo destes encargos que lança. Por outro lado, verossimil a alegaç/êo de que houve ao menos a capitalizaç/êo de juros, pois toda vez que o saldo n/êo é suficiente para cobrir os juros do mês, os juros remanescentes voltam a fazer parte do saldo devedor e sobre eles há a incidência de novos juros. Daí a possibilidade de invers/êo do ônus da prova que ora determino, facultando

ao réu a produç/êo da prova pericial. Para a realizaç/êo da perícia nomeio o Dr. Nelson Imoto, determinando seja intimado para que estime o valor de seus honorários. Havendo concordância em relaç/êo aos honorários deverá o réu depositar 50% no prazo de cinco dias e o remanescente para que o laudo seja entregue. Fixo o prazo de trinta dias para a conclus/êo dos trabalhos. Int. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE _ SOUZA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, _ LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-913/2003-VERA LUCIA LUCINDO MOCELIN e outros x MASSA FLADA DE BAU IMOVEIS CONST.E INCORP.LTDA e outros- Fica o autor intimado a retirar carta de citaç/êo para postagem. -Adv. JOSE AUGUSTO PEREIRA-

34.-COBRANCA (SUM)-1197/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x MARIA REGINA MENEZES-Intimem-se a apelada para, querendo no prazo de quinze dias, apresentar as contra-razões ao recurso de apelaç/êo, bm como para se manifestar acerca do pleito de fls. 93. Intime-se.-Adv. BEATRIZ SANTI e JULIO CEZAR RODRIGUES-

35.-DECLARATORIA-1449/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGNALDO SIPRIANO DA SILVA- Faculto ao réu manifestar-se a ré acerca do documento de fls. 102, em cinco dias, (CPC, art. 398). Intimem-se.-Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267, MARCOS SOUSA RONCHESSEL, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CARY CESAR MONDINI, CRISTIANE VIEIRA DO NASC.SALVATICO, RENATA DOS SANTOS RIBAS, RENATO GALVAO CARRILHO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

36.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-145/2004-OSMAR NEVES FEIJO x BANCO ITAU S/A e outros- Digam as partes acerca da manifestaç/êo do Perito Judicial.-Adv. ENELMO ZAGO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

37.-ACAO MONITORIA-152/2004-ASSOC. DOS MOTORISTAS DO SERV. PUBLICO DO PR-AMOSX x BRUNO COLLETO- Manifeste-se o autor acerca da contestaç/êo. -Adv. ROGERIO MARCOLINO, MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA e MOLOTOV PASSOS-

38.-COBRANCA (SUM)-167/2004-CONDOMINIO EDIFICIO BEETHOVEN x FELICIO BORGES- Converto o feito em diligência, par ao fim de conceder ao réu prazo de cinco dias para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 81/84 e 88/90 (CPC, art. 398). Intimem-se.-Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, PAULO ANGELIN RAMOS, JOSE ANTONIO VALLE, LUIZ GONZAGA BETTEGA SPERANDIO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-248/2004-PAULO SERGIO BORRI x WALDEMAR LEMOS- Intime-se o autor para que no prazo de dez dias traga aos autos certid/êo atualizada da matrícula do imóvel objeto do negócio. Após, voltem. Int. -Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA e ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. MELLO-

40.-INVENTARIO-343/2004-FREDERICO CARLOS FRANCO DE SOUZA x MARIA JOSEPHINA FRANCO DE SOUZA (ESPOLIO)- Sobre a proposta de fls. 72, digam os demais herdeiros. -Adv. SERGIO FRANCO SOUZA DE MACEDO e ALDO HIPOLITO BERNO-

41.-INDENIZACAO - ORDINARIA-351/2004-MARCO ANTONIO VENDRAMETTO x ESPOLIO DE ORLANDO OTTO KAESSEMDEL e outros- Efetivamente n/êo cabe ao expert realizar um juízo de valor, raz/êo pela qual indefiro o quesito “d” de fls. 613/614 formulado pelos réus. Intime-se o Sr. Perito de conformidade com o despacho de fls. 571/572. Intimem-se.-Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e MARCELO CARON BAPTISTA-

42.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-372/2004-EDMIR MAMORU HAIDA x BANCO UNIBANCO S/A- O presente feito encontra-se extinto por força da sentença de fls. 88 que transitou em julgado, eis que as partes propugnaram pela dispensa do prazo recursal. Procedida a baixa na distribuiç/êo, arquivem-se. Intime-se.-Adv. JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, MARCIA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

43.-IMISSAO DE POSSE-374/2004-ELIZEU SANTANA x VIVIANE FRANCO DE OLIVEIRA- O pedido de anticipaç/êo dos efeitos da tutela já restou apreciado às fls. 88. Intime-se o autor para promover a citaç/êo da ré. Intime-se.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-

44.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-384/2004-FELISBERTO VOGEL x ROGERIO RAUL RODRIGUES e outros- Trata-se de aç/êo de indenizaç/êo por ato ilícito promovida por Felisberto Vogel contra Rogério Raul Rodrigues, Francisco Carlos Pereira e Eloir Brocco. O fato aduzido na petiç/êo inf-

cial diz respeito a um acidente automobilístico. Os pontos de controvérsia cingem-se à propriedade do veículo Ford Couner ao tempo do sinistro, já que o contrato de fls. 71/72 é insuficiente para tanto, assim como a culpa pelo sinistro que vitimou o filho do autor. Também resta controvertido os danos havidos em funç/êo do acidente e da morte do filho do requerente. Para a prova do alegado defiro a produç/êo de prova testemunhas e depoimentos pessoais dos litigantes. Para a realizaç/êo da audiência de instruç/êo e julgamento com a colheita dos depoimentos pessoais e inquiriç/êo das testemunhas residentes nesta comarca designo o dia 25 de maio de 2005, às 14:00 horas. Depreque-se o depoimento pessoal daquele residente noutra comarca, bem como das testemunhas também residentes em outra comarca. A limitaç/êo do número de testemunhas é ques- t/êo a ser apreciada no momento da audiência de instruç/êo e julgamento. Int. -Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO, AJOCIR VICARI, ALMIR _ MACHADO DE OLIVEIRA, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, CLEBER GIOVANI _ PIACENTINI e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

45.-INVENTARIO-509/2004-JOSE MACHADO CORDEIRO x NEI MACHADO CORDEIRO (ESPOLIO)- Cumpram-se os despachos de fls. 146 e de fls. 13 dos autos de alvará, sob o nº 1279/2004 em apenso. Intime-se.-Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-511/2004-MARIA ZILDA SILVEIRA x BRUNO PFFIFNER- Cumpra-se o disposto no item 5.13.4. do CN. De conformidade com o decisum lavre-se nos autos de execuç/êo ato de levantamento de arresto. Após comunique-se o registro Imobiliário competente do levantamento da cosntruç/êo. Oficie-se. Intime-se.-Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, ROBERTO PORTO FARINON, ROGERIO DE PAULA ALVES, CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES e MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-689/2004-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO JURAI S. MACHIAVELLI- Desentranhe-se o mandado de reintegraç/êo de posse para integral cumprimento. Saliente, outrossim, que as custas atinentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça dever/êo ser cotadas de conformidade com o regimento de custas. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

48.-INDENIZACAO - ORDINARIA-775/2004-VERA LUCIA DA SILVA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A e outros- Faculto à ré manifestar-se a ré acerca do documento de fls. 179, em cinco dias (CPC, art. 398). Intimem-se.-Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, MARIA APARECIDA SANTOS OAB 48167/RS, MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS, FABIO SIEBENECHLER DE ANDRADE, GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN, ILKA MARIA BRACK, PAULA MALTZ, FELIPE TAVARES DA SILVA, FERNANDO RODRIGUES SILVA, RICARDO CORREA JUNIOR, RODRIGO TITERICZ, RODRIGO BEVILAQUA, RAFAEL DE MOURA CAMPOS, SUZANA CAUDURO DE CUNTO, RICARDO OLIVEIRA GODOI, RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO, MARINELLA DI GIORGIO CARUSO e ADEMILSON DE MAGALHAES-

49.-REIVINDICATORIA-820/2004-WALMOR COELHO e outros x ELVIRA MARIA COELHO FERREIRA- Reanalizando o feito, embora o autor comine a aç/êo como reivindicatória, na realidade a aç/êo é de reintegraç/êo de posse calcada na resoluç/êo do contrato de comodato verbal havido com a ré Elvira Maria Coelho Ferreira. Logo, a discuss/êo que se travará na lide dirá respeito à qualidade da posse da ré, como comodatária ou n/êo, e se os encargos sobre o imóvel (condomínio, IPTU, entre outros) eram de responsabilidade da ré. Portanto, inexistente possibilidade no momento de deferir-se o pedido de anticipaç/êo dos efeitos da tutela, quer pela ausência de prova suficiente do alegado, quer por ausência do perigo de dano de clifilic ou incerta reparaç/êo. Diante do exposto indefiro o pedido de anticipaç/êo dos efeitos da tutela.Úcite-se a ré com as advertências de estilo. Int.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

50.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-891/2004-CELESTINO VENTURA DE ALMEIDA e outros x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- I- O fito dos autores terem firmado o contrato de compra e venda de imóvel com a mesma empresa Ré n/êo autoriza o litisconsórcio ativo, até por que os contratos s/êo distintos, de consequência diverso o objeto, raz/êo pela qual determino o desmembramento das ações. II - De outra prisma, tendo em vista que a presente aç/êo tem por objeto a modificaç/êo do negócio jurídico celebrado pelas partes, o valor atribuído à causa deverá corresponder ao contrato, conforme preceitua o art. 259, V, do CPC. Havendo cumulaç/êo de pedidos, a quantia correspondente à soma de valores de todos eles (inciso II, do art. 259, CPC). Intime-se. -Adv. MAURO CURY _ FILHO OAB/PR.18436 e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

51.-INDENIZACAO POR DANOS-904/2004-WALDWIN BUENO NETTO x BANCO FIAT S/A- Trata-se de aç/êo de indenizaç/êo por danos morais promovida por Waldwin Bueno Netto contra Banco Fiat S/A em virtude de inscrição e manutenc/êo indevida de seu nome junto ao SERASA. O réu afirma que a inscrição foi devida e que por falha no sistema deixou de promover a baixa devida. Mesmo diante de tal confiss/êo a produç/êo de prova poderá nos dar o alcance da perturbaç/êo sofrida pelo autor e os caminhos por este percorrido para solucionar o problema. Defiro a produç/êo de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. Para a realizaç/êo da audiência de instruç/êo e julgamento designo o dia 27 de maio de 2005, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá vir aos autos até 45 dias antes da data da audiência, bem como os atos atinentes à sua realizaç/êo, inclusive preparo de custas. Indefiro o pedi-

do de dilaç/êo do prazo para especificaç/êo de provas requerido pelo réu por falta de amparo legal, ademais, n/êo terá prejuízo porque poderá arrolar testemunhas. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. LUIZ ANTONIO DAIROS, MARCIO MASSATO INASAWA YANAGUIMOTO, _ NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911, MARCOS SOUSA RONCHESSEL, ERIC _ GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267, HELIO ALONSO FILHO, LISSANDRA MEDINA _ GARMES DE OLIVEIRA, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, CRISMACLEYTON _ PAMPLONA, ALESSANDRA BATIS.DE SOUZA PAMPLONA e MARCIA CRISTINA VAZ-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-990/2004-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x JOSE ANTONIO SIMOES- Observe que o cálculo de fls. 19 n/êo se coaduna com o valor inicialmente proposto na inicial. Destarte, reitere-se a intimaç/êo da exequente, para apresentar a planilha atualizada e discriminada de cálculos, declinando os índices de correç/êo monetária e taxa de juros aplicada, devendo, ainda, ajustar o cálculo à verba honorária fixada às fls. 20. Intime-se.-Adv. ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1051/2004-BANCO BRADESCO S/A x DIA NOITE ONLINE-TELEINF.LTDA- Anote-se (fls.25). Para os fins do art. 904 do CPC o autor deverá declinar inicialmente o valor equivalente do bem. Intimem-se.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-

54.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1072/2004-HAMILTON FRANCISCO DE ABREU x BANCO ITAU- Indefiro o requerimento de fls. 52 por falta de amparo legal. Intime-se o autor, para no prazo de cinco dias, cpmplementar o depósito inicial e recolher a taxa Funrejus. Intime-se.-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

55.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1103/2004-ERNesto JUVENAL x BRASIL TELECOM- Manifeste-se o autor acerca da contestaç/êo e documentos. -Adv. JONAS BORGES, SILVIANI IWERSON BARONE e CRISTIANE RATIER-

56.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1123/2004-MADELOM LARISSA DE ABREU x ABN AMRO REAL S/A- Conforme já fora salientado às fls. 49 o depósito das parcelas vencidas e vincendas n/êo tem efeito liberatório, sendo facultado à Autora a efetivaç/êo dos depósitos. Todavia, responderá pela mora. Manifeste-se o autor acerca da contestaç/êo e documentos. -Adv. LUCIMARA DOEGE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-1192/2004-ALBA REGINA CIDADE x BANCO BANESTADO S/A -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç/êo. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaç/êo, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1272/2004-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A e outros- Admito a emenda de fls. 15/16. Retifique-se o valor atribuído à presente execuç/êo. Aguarde-se pelo prazo de cinco dias, a juntada do original dos cálculos de lfs. 17/18. Cite-se. Fixo a verba honorária em R\$10.000,00 para o caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. ROMINA VIZENTIN, ITAMAR PACHECO DA SILVA, CARINE DA SILVA RIBEIRO, ELISA MARIA LOSS MEDEIROS, GILBERTO PEDROSO DA SILVA, GILMAR DUARTE e JAIRO PORTELLA CAMERA-

59.-ALVARA JUDICIAL-1279/2004-JOSE MACHADO CORDEIRO e outros x NEI MACHADO CORDEIRO (ESPOLIO)- Cite-se a interessada, Carmem Lúcia Schelbauer, nos termos do art. 1.105 do CPC para os termos do presente alvará e, para, querendo, no prazo de dez dias, oferecer resposta. Intimw-se. Atenda ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

60.-ARROLAMENTO-1288/2004-MARIA ELENA SANCHES DE SOUZA x DANIEL CEZARIO DE SOUZA (ESPOLIO)- Defiro o pedido de fls. 34, pelo prazo requerido. Intime-se.-Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI AOB 25668-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-1331/2004-AGENOR MACCARI e outros x SIRLEI MARIA DA PENHA DA SILVA- Faculto, por derradeiro, a emenda da inicial, devendo ser observada a norma contida no art. 276 do CPC. Intime-se.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-

62.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1433/2004-GILSON JOSE DO AMARAL x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A e outros- Nos termos do art. 259, V, do CPC o valor atribuído à causa deverá corresponder ao contrato. Destarte, faculto a emenda, no prazo de dez dias, devendo complementar a taxa Funrejus. De outra banda,deverá declinar, em igual prazo, a data da realizaç/êo do leil/êo extrajudicial e esclarecer se o bem foi arrematado, instruindo o feito com os documentos pertinentes. Intime-se.-Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

4ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 171/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZA DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAM

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0002	003139/0055
ADELICIO CERUTI	0069	000472/2003
ADRIANA BASSO	0036	001041/2001
ADRIANA R. LOPES	0063	001148/2002
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0057	000733/2002
ALCEU MARCZYNSKI	0059	000822/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0015	000453/1998
ALESSANDRA MIZUTA	0023	000510/2000
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0032	000766/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO NAS	0021	000976/1999
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0032	000766/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0032	000766/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0074	001305/2003
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0033	000827/2001
	0026	000004/2001
ALINE FERNANDA PESSOA	0027	000072/2001
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0017	000991/1998
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0039	001135/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	0032	000766/2001
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0068	000302/2003
ANA BARBARA GROSS	0070	001245/2003
ANDRE LUIZ CALVO	0049	000166/2002
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0018	000117/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0009	001297/1996
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0032	000766/2001
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0010	000247/1997
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0053	000583/2002
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0084	000934/2004
ANTONIO GUILHERME DE A PO	0032	000766/2001
ANTONIO LINARES FILHO	0074	001305/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0071	001247/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0043	001185/2001
BRAZILIO BACELLAR NETO	0030	000459/2001
BRUNO ROMERO P MONTEIRO	0025	001128/2000
CAIO DE MOURA LACERDA A.	0081	000589/2004
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0030	000459/2001
	0032	000766/2001
CARLA CIENDRA COSTA	0040	001138/2001
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0005	003144/0055
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0012	000153/1998
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0035	001004/2001
CARLOS CELSO ORCESI DA CO	0081	000589/2004
CARMEN GLORIA ARIAGA AND	0027	000072/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	0061	001002/2002
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0032	000766/2001
CAROLINA PIMENTEL	0032	000766/2001
CELSO RICARDO DE OLIVEIRA	0081	000589/2004
CESAR AUGUSTO GAVRON	0068	000302/2003
CIRO BRUNING	0018	000117/1999
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0060	000983/2002
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEI	0025	001128/2000
CLAUDIO SOARES CORREA	0025	001128/2000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0013	000187/1998
CLEBER MARCONDES	0032	000766/2001
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0070	001245/2003
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	0040	001138/2001
CRISTIANE TIEMI OTA	0009	001297/1996
CYNTIA GRUNER BIRCKHOLTZ	0020	000751/1999
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0074	001305/2003
DANIEL HACHEM	0064	001190/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0032	000766/2001
DANIELE VALANDRO FARINA	0021	000976/1999
DANTE AGUIAR AREND	0041	001155/2001
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0005	001210/2002
DIVA RIBEIRO LIMA	0068	000467/1996
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0021	000976/1999
EDUARDO BIACCHI GOMES	0008	000467/1996
EDUARDO CASILLO JARDIM	0032	000766/2001
EDUARDO MELLO	0023	000510/2000
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0083	000840/2004
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0049	000166/2002
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0048	000103/2002
ELLEN JEANE SCHULTD	0041	001155/2001
ELOYSE HELENA GUIMARAES P	0055	000657/2002
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0027	000072/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0070	001245/2003
ERASMO PAULO FERRETTI	0036	001041/2001
ERLON SODRE QUIRINO FERRE	0083	000840/2004
ERICO PILATI	0014	000238/1998
EROS SANTOS CARRILHO	0033	000827/2001
	0026	000004/2001
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0070	001245/2003
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0030	000459/2001
	0032	000766/2001
FABIANO ROESNER	0014	000238/1998
FABIO DA SILVA MUINOS	0068	000302/2003
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0075	001525/2003
FABIO HENRIQUE CATAO DE O	0043	001185/2001
FABIOLA MESQUITA	0021	000976/1999
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0040	001138/2001
FERNANDA PIRES ALVES	0042	001160/2001
FERNANDA WILLE POSNIAK	0051	000485/2002
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0051	000485/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0024	000721/2000
	0025	001128/2000
FERNANDO OREILLY CABRAL	0027	000072/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0069	000472/2003
FRANCISMEY MOCCI	0040	001138/2001
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0029	000387/2001

GENI WERKA	0003	003141/0055
	0036	001041/2001
	0036	001041/2001
	0073	001261/2003
GENTIL DE ALMEIDA CAMPOS	0011	000999/1997
GERALDO MOCELLIN	0032	000766/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0051	000485/2002
	0043	001185/2001
GERMANO DE SORDI BATISTA	0032	000766/2001
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0073	001261/2003
GERSON TIMM	0075	001525/2003
GIANCARLO AMPESSAN	0062	001053/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0068	000302/2003
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0027	000072/2001
GIOVANI GIONEDIS	0033	000827/2001
GUILHERME KLOSS NETO	0026	000004/2001
	0064	001190/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0048	000103/2002
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0076	001529/2003
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0063	001245/2002
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0019	000411/1999
IRINEU PALMA PEREIRA	0032	000766/2001
ISABELLA MANITA CANNELL	0023	000510/2000
ITALO TANAKA JUNIOR	0049	000166/2002
IVAN KRUGER	0040	001138/2001
IVANA VIARO PADILHA	0008	000467/1996
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0009	001297/1996
JACQUELINE CARNEIRO CAVAS	0008	000467/1996
JAIR BOLZANI	0082	000811/2004
JAQUELINE TEREZINHA SANTO	0057	000733/2002
JAQUELINE VROBLESWSKI	0070	001245/2003
JEFFERSON RENATO ROSALEN	0061	001002/2002
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0051	000485/2002
JOAO APARECIDO CRUZ URTOZ	0030	000459/2001
JOAO CASILLO	0032	000766/2001
	0016	000459/1998
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	0032	000766/2001
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0058	000809/2002
JOEL XAVIER VALLIM	0070	001245/2003
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0057	000733/2002
JORGE CLARO BADARO	0076	001529/2003
	0007	000158/1993
JOSE ALVARO SARAIVA	0051	000485/2002
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0059	000822/2002
JOSE CARDOSO	0006	000533/1991
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0057	000733/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0076	001529/2003
	0009	001297/1996
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0046	001423/2001
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0073	001261/2003
JOSE MANOEL MACEDO CARON	0045	001218/2001
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0021	000976/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0011	000999/1997
JOSE VALTER RODRIGUES	0041	001155/2001
JOSEMARY BESSA MENDES	0057	000733/2002
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0049	000166/2002
JULIANA BUSO	0027	000072/2001
JULIANA MOTTER ARAUJO TOE	0040	001138/2001
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0074	001305/2003
JULIO CESAR HENRICHS	0061	001002/2002
JULIO CESAR PINTO D AMICO	0007	000158/1993
JULIO MARCOS BORGES	0035	001004/2001
JUSSARA LUIZA GOVEIA BARB	0015	000453/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0074	001305/2003
LARI JOAO ZAMBONI	0074	001305/2003
LEANDRO ZAMBONI	0032	000766/2001
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0063	001148/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0004	003143/0055
	0077	001598/2003
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0069	000472/2003
LINCOLN E ALBUQUERQUE DE	0066	001226/2002
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH	0039	001135/2001
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0052	000527/2002
LOUISE DA COSTA E SILVA	0072	001258/2003
LOUISE PEREIRA GIONEDIS	0027	000072/2001
LOUISE S ALBUQUERQUE DE C	0066	001226/2002
LUCIA ANA LAZOF	0017	000991/1998
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0032	000766/2001
LUCIANA REGINA DOS REIS	0076	001529/2003
	0017	000991/1998
LUCIANE MARLI SIGNORI	0040	001138/2001
LUIS CESAR ESMANHOTO	0022	000269/2000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0034	000855/2004
	0080	001672/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0054	000637/2002
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0009	001297/1996
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0008	000467/1996
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0008	000467/1996
LUIZ CARLOS J ARBIGIERI FI	0045	001218/2001
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0055	000657/2002
LUIZ F MARTINS BONETTE	0001	003007/0055
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0061	001002/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0044	001211/2001
	0009	001297/1996
	0042	001160/2001
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0029	000387/2001
LUIZ FERNANDO VIGNOLA	0081	000589/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0020	000751/1999
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0023	000510/2000
LUIZ SAINT' CLAIR MANSANI	0067	001474/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0021	000976/1999
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	0044	001211/2001
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0047	001482/2001
MARCELA VILLATORI	0029	000387/2001
MARCELO ANTONIO MARTINS	0014	000238/1998
MARCELO DA SILVA	0079	001651/2003
MARCELO GOMES CARRILHO	0033	000827/2001
	0026	000004/2001
MARCELO LUIZ DREHER	0002	003139/0055
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0021	000976/1999
MARCIA ADRIANA MANSANO	0030	000459/2001
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0006	000533/1991

MARCIA S BADARO	0057	000733/2002
	0076	001529/2003
MARCIO ARIIVALDO FELICIO	0048	000103/2002
MARCIO LUIZ BERTOLDI	0041	001155/2001
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0063	001148/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0053	000583/2002
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0050	000228/2002
MARCOS ROBERTO HASSE	0021	000976/1999
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0027	000072/2001
	0027	000072/2001
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0048	000103/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0021	000976/1999
MARINA TALAMINI ZILLI	0023	000510/2000
MARIO BRASILIO ESMANHOTO	0027	000072/2001
MARION ARANHA PACHECO MUG	0011	000999/1997
MARTINE ANNE GHISLAINE JA	0027	000072/2001
MAURILIO VIANA PEREIRA	0028	000236/2001
MELINA BRECKENFELD RECK	0072	001258/2003
MILTON PINHEIRO JUNIOR	0014	000238/1998
MONICA RIEKES MAJEWSKI	0040	001138/2001
NELSON COUTO DE REZENDE J	0033	000827/2001
NELSON G. GRUNER	0020	000751/1999
NEUSA MARIA CANDIDO	0083	000840/2004
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0018	000117/1999
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0078	001610/2003
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0008	000467/1996
PATRICIA CASILLO	0030	000459/2001
	0032	000766/2001
PATRICIA DE CONTI PELANDA	0074	001305/2003
PAULA NOGARA GUERIOS	0038	001105/2001
PAULO ARMANDO CAETANO DE	0036	001141/2001
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0033	000827/2001
	0026	000004/2001
PAULO LEANDRO DIETER	0032	000766/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0063	001148/2002
	0077	001598/2003
PEDRO VIEIRA CESAR	0031	000580/2001
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0023	000510/2000
RAFAEL GODOY ZANICOTTI	0072	001258/2003
RAFAEL JAEGER ANDRADE	0036	001041/2001
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0032	000766/2001
	0032	000766/2001
REGIANE LUSTOSA S. FRANCA	0082	000811/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0064	001190/2002
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0065	001210/2002
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0068	000302/2003
REYNALDO ESTEVES	0056	000730/1992
RICARDO GIOVANNETTI	0017	000991/1998
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0033	000827/2001
ROBERTA ONISHI	0021	000976/1999
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0027	000072/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0037	001081/2001
ROBERTO MARQUES DAS NEVES	0081	000589/2004
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0075	001525/2003
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0043	001185/2001
RODOLFO LINCOLN HEY	0076	001529/2003
RODRIGO LUIZ KANAYAMA	0065	001210/2002
RONY MARCOS DE LIMA	0007	000158/1993
ROSANA CHRISTINE HASSE	0021	000976/1999
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0021	000976/1999
ROSIMAR DELLA PASQUA	0062	001053/2002
RUTH COATTI	0057	000733/2002
SADI BONATTO	0024	000721/2000
	0025	001128/2000
SANDRA FILOMENA WAGNER KI	0051	000485/2002
SANDRA LUCIA RONCH	0021	000976/1999
SANDRO RAFAEL BONATTO	0027	000072/2001
	0008	000467/1996
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0083	000840/2004
SERGIO BATISTA HENRICHS	0074	001305/200

que requeiram o que entenderem devido. -Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARI, RICARDO GIOVANNETTI, LUCIA-NE MARLI SIGNORI e LUCIA ANA LAZOF-

18.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-117/1999-JOAO VICENTE CURIMBABA x BETA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE MOVEIS LTDA -Cientes as partes da juntada do ofício de fl. 226, informando as datas designando os dias 07 e 17 de março de 2005, às 14h20, para realização de 1ª e 2ª praça, respectivamente, do imóvel objeto da matrícula nº 34.637 da 3ª Circunscrição Imobiliária. -Adv. CIRO BRUNING, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

19.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-411/1999-NO NOISE IMP IND COM SERV PROMOCOES E EVENTOS LTDA x DHX INFORMATICA LTDA e outros -Defiro (fl. 248). Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

20.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-751/1999-BAUART CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA x MAXICRON INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 270-274. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, NELSON G. GRUNER e CYNTHIA GRUNER BIRCKHOLTZ-

21.-ACAO DE DEPOSITO-976/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUCIANO NART -Defiro (fl. 187). Aguarde-se na forma pretendida. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, DANIELE VALANDRO FARINA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, FABIOLA MESQUITA, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, MARCOS ROBERTO HASSE, SANDRA LUCIA RONCH e ROSANA CHRISTINE HASSE-

22.-ACAO DE NULIDADE DE CLAUSULAS-269/2000-JOAO ANTONIO DOS ANJOS e outros x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 380-426 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

23.-ACAO COMINATORIA-510/2000-FAISSAL ASSAD RAAD e outros x SEME RAAD - ... Indefiro, pois, estes quesitos. ... Ante o exposto, atendido o direito do Requerido quanto à análise de suas alegações, acolho, em parte, os Embargos de Declaração apresentados, para revogar a decisão de fl. 1190 na parte em que indeferiu todos quesitos formulados em fls. 1161-1164 e na parte em que declarou encerrada a instrução feita; e para determinar seja intimado o Sr. Perito de Engenharia para responder os quesitos deferidos por esta decisão. No mais, mantenho os termos daquela decisão. -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, MARINA TALAMINI ZILLI, ALESSANDRA MIZUTA, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e ITALO TANAKA JUNIOR-

24.-ACAO DE DEPOSITO-721/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x RUBI A FAGUNDES & CIA LTDA -Retirar Carta Precatória de fl. 298. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO-

25.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1128/2000-CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x EMAQ EMPRESA DE MAQUINIZACAO LTDA e outros -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, CLAUDIO SOARES CORREA, SERGIO GOMES, BRUNO ROMERO P MONTEIRO, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO e SERGIO GOMES-

26.-ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL-4/2001-MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BEATRIZ MUNHOZ BURGEL e outros -Prossiga-se na forma determinada em fl. 1414. -Adv. EROS SANTOS CARRILHO, MARCELO GOMES CARRILHO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L DEMCHUK e WINICIUS RUBELE VALENZA-

27.-ACAO MONITORIA-72/2001-ALPHACOM TELEMATICA LTDA x DONIZETE APARECIDO MONTANHER -Defiro (fls. 199-200). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. LOUISE PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, VANESSA VOLPI BELLEGARD, MARIO BRASILEO ESMANHOTO FILHO, JULIANA MOTTER ARAUJO TOEGEL, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSOA, SANDRO RAFAEL BONATTO, FERNANDO OREILLY CABRAL, MARTINE ANNE GHISLAINE JADOU, ALINE FERNANDA PESSOA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSOA-

28.-ACAO MONITORIA-236/2001-DEBORA CORREA x PAULO RENATO RAKOWSKI -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 117, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

29.-ACAO DE DEPOSITO-387/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LAURO OLEI-NIK -Defiro (fl. 69). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, MARCELA VILLATORI e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

30.-ORDINARIA-459/2001-BERNARD KRONE DO BRASIL IND E COM DE VEICULOS x WABASH NATIONAL CORPORATION -Retirar ofício de fl. 1022. -Adv. JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, MARCIA ADRIANA MANSANO, PATRICIA CASILLO, SIMONE ZO-

NARI LETCHACOSKI, VANESSA PINTO NOGUEIRA, BRAZILIO BACELLAR NETO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, THAYNA KARIM POZZOBON-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-580/2001-RED FRUTAS LTDA x VALDEMIR MENDES BETIM -Defiro (fl. 106). Intime-se, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Ao preparo das custas para expedição de Edital de Intimação no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

32.-ACAO DE RESSARCIMENTO-766/2001-OLIVIO MARCOLINO DE LIMA x TABA CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA e outros -Defiro (fl. 300). Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE A PORTUGAL, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, PAULO LEANDRO DIETER, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS, ISABELLA MANITA CANNELL, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, VANESSA PINTO NOGUEIRA e CAROLINA PIMENTEL-

33.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-827/2001-LOTARIO BURGEL e outros x MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ... Prossiga-se na forma determinada à fl. 609. -Adv. GUILHERME KLOSS NETO, NELSON COU-TO DE REZENDE JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, EROS SANTOS CARRILHO e MARCELO GOMES CARRILHO-

34.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-855/2001-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x DACIR MAGALHAES QUEIROZ -Defiro (fl. 175). Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

35.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1004/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MANOEL DE MACEDO x JOSE AUGUSTO CALONASSI DE PAULA e outros -Defiro (fl. 439). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 437 para integral cumprimento. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA, JUSSARA LUIZA GOVEIA BARBOSA-

36.-ACAO MONITORIA-1041/2001-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x POSTO LUANDA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Retirar a Carta Precatória desentranhada de fls. 89-95. -Adv. ERASMO PAULO FERRETTI, GENI WERKA, ADRIANA BASSO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, GENI WERKA e RAFAEL JAEGER ANDRADE-

37.-ACAO DE DEPOSITO-1081/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AGEU GOMES -Preliminarmente deve o Requerente comprovar nos autos que esgotou todos os meios para a localização do Requerido. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

38.-INVENTARIO E PARTILHA-1105/2001-EDIANETE BETI MACHADO MUSSI e outros x MARIO MUSSI -Intime-se a inventariante, pessoalmente, para providenciar o andamento do feito, sob pena de destituição do cargo. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1135/2001-CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, FILIAL DO PARANA x SILVANA GLASER BOABAD -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 71. -Adv. ALVARO CORNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1138/2001-ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU x EMILIO HORTMANN NETO -Manifeste-se a requerente. -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, LUIS CESAR ESMANHOTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA, MONICA RIEKES MAJEWSKI, FRANCISMEY MOCICI e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-

41.-IMISSAO DE POSSE-1155/2001-DUDALINA S/A x VIA VITORIA COMERCIO DE CONFECOOES LTDA -Manifeste-se a requerente. -Adv. MARCIO LUIZ BERTOLDI, JOSEMARY BESSA MENDES, DANTE AGUIAR AREND, ELLEN JEANE SCHULDT-

42.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1160/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV x FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES HOLLANDA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 85. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

43.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-1185/2001-JOSE EDUARDO PEREIRA DEQUECH x BANKBOSTON ADM DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA -Arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA e GERMANO DE SORDI BATTISTA-

44.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1211/2001-CONDOMI-

NIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORE I x HERCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta AR de fls. 149-150. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S RIBAS-

45.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1218/2001-JONATHAN YURI LEMMON x OTILIA LUIZA GOLDMANN -Defiro (fl. 169). Intime-se na forma pretendida, para que o embargante proceda ao pagamento da verba honorária no valor R\$ 900,00 (novecentos reais), sob pena de execução. -Adv. LUIZ CARLOS J ARBIGERI FILHO, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e SERGIO MACEDO SALDANHA-

46.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1423/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS OTAVIO PIRES -Manifeste-se a requerente. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

47.-ACAO DE ANULACAO DE TITULO-1482/2001-POTY PLAZA HOTEL S/A x CAMPO LARGO ALIMENTOS LTDA -Intime-se a requerente para providenciar o andamento do feito. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-103/2002-ROSA MARIA POLYDORO x FRANCISCO NOCKO -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Determino, por consequência, o prosseguimento da Execução. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ-

49.-INVENTARIO E PARTILHA-166/2002-NILDE SANTINA STOFELLA e outros x ELVI JOSE STOFELLA (ESPOLIO) -Manifeste-se sobre o cálculo de fl. 179. -Adv. IVAN KRUGER, WOLNEY LUIZ BAGGIO, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, JULIANA BUSO e ANDRE LUIZ CALVO-

50.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-228/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO SOL x JOAO ESTEVAO WITOSLAWSKI -Defiro (fl. 143). Aguarde-se na forma pretendida. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

51.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-485/2002-FABIANO JACY SEBEN x FINASA SEGUROS S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 152-168 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, SANDRA FILOMENA WAGNER KIEFER, JOAO APARECIDO CRUZ URTOZINI e FERNANDA WILLE POSNIAK-

52.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-527/2002-IRMAOS CARCERERI LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -Defiro (fl. 148). Intime-se na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de intimação pessoal. -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

53.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-583/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x JOSE CARLOS MONTALDI -Defiro (fl. 201). Intime-se na forma pretendida, para que informem o atual endereço de sua constituente, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

54.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-637/2002-SORAYA FALTIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 628-639 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. SORAYA FALTIN e LUIS FERNANDO DIETRICH-

55.-INVENTARIO E PARTILHA-657/2002-LEA MARIA GUIMARAES PUPO x RUI GUIMARAES PUPO -Manifeste-se sobre a informação da Fazenda Pública Estadual de fls. 144-145. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e ELOYSE HELENA GUIMARAES PUPO-

56.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-730/2002-A B ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA x TENDENCIA DA COMUNICACAO EDITORACAO LTDA -Defiro (fl. 90). Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. REYNALDO ESTEVES-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-733/2002-ANGELA CANVIER NICOLADELLI x REGINALDO MACANHAN -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 72vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, JORGE CLARO BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, JAQUELINE VROBLEWSKI, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

58.-ALVARA JUDICIAL-809/2002-VALDEMIR DA SILVA MIRANDA x NELSON PEREIRA DE MIRANDA (ESPOLIO) -Retirar alvará de fl. 48, com prazo de validade. -Adv. JOEL XAVIER VALLIM-

59.-INVENTARIO E PARTILHA-822/2002-DIETRICH REIMER x AGANETA REIMER (ESPOLIO) -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 111. -Adv. JOSE CARDOSO e ALCEU MARCZYNSKI-

60.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-983/2002-PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DE FRANCA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos). -Adv. CLAUDIO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

61.-ACAO MONITORIA-1002/2002-CARLOS HENRIQUE RODRIGUES e outros x CIDADELA S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$1133,90 (hum mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos). -Adv. JULIO CESAR PINTO D AMICO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

62.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1053/2002-ROSA-NA FERNANDES e outros x BANCO BANESTADO S/A -Defiro (fl. 261). Oficie-se para transferência dos valores depositados equivocadamente (fls. 246-247). Retirar ofício de fl. 263. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ROSIMAR DELLA PASQUA-

63.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1148/2002-JULIANA CAROLINA DIAS CERQUEIRA e outros x BANCO BANESTADO -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 184-200. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ADRIANA R. LOPES, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

64.-ACAO MONITORIA-1190/2002-BANCO ITAU S/A x CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI -Defiro (fl. 536). Prorrogo o prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

65.-INVENTARIO E PARTILHA-1210/2002-DIVA MARIA SCHULTZ x JOAO SCHULTZ (ESPOLIO) e outros -Manifeste-se a inventariante sobre o teor da certidão de fl. 89, devendo a mesma informar nos autos o CPF dos inventariados João Schultz e Catarina Picco Schultz. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIZ KANAYAMA e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

66.-ARROLAMENTO SUMARIO-1226/2002-JOANA RAQUEL WEBER POLACK x PEDRO POLACK (ESPOLIO) -Converto o feito para o rito de arrolamento. ... Em substituição à Inventariante, nomeio a herdeira SIMONE WEBER POLACK, independente de compromisso. Junte-se certidão negativa de tributo municipal em nome de PEDRO POLACK. Tome-se a termo a desistência. Assinar termo de renúncia. (salvo). -Adv. LINCOLN E ALBUQUERQUE DE CAMARGO F e LOUISE S ALBUQUERQUE DE CAMARGO-

67.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1474/2002-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x ADELIA MARIA GOMES DAS NEVES OLIVEIRA DIAS -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIZ SAINT' CLAIR MANSANI-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-302/2003-MERCANTIL DE TERRAS ALVORADA LTDA x JOAO WANDERLEY NUNES GAYER -Considerando que nenhuma das partes arrolou testemunhas no prazo para a realização da audiência, não é o caso de adiamento do ato, uma vez que este sequer seria realizado na data de hoje. Todavia, porque há consenso entre as partes, defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Observo que, se não houver a concretização do acordo, a necessidade de designação de nova data deve ser justificada, fundamentadamente, pelas partes, haja vista que deixaram decorrer o prazo, como mencionado, em arrolar testemunhas. -Adv. CESAR AUGUSTO GAVRON, AMAZONS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e FABIO DA SILVA MUINOS-

69.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-472/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGE CABRAL x SERGIO CORREA DA SILVA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Requerido ao pagamento das taxas condominiais exigidas na inicial, vencidas, e as que no curso da demanda venceram e não foram pagas, tudo devidamente corrigido e acrescido da multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento de cada parcela. Ressalte-se que se trata da cobrança das taxas dos meses de novembro e dezembro de 1999, janeiro a dezembro de 2000 e abril de 2001 e das que no curso da demanda vencerem e não foram pagas. Condono, ainda, o Requerido, ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, bem como o tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. LILIANA MARIA CERUTI LASS, ADELICIO CERUTI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

70.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1245/2003-IRACI MARCONDES DE MACHADO x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA -Em substituição, nomeio o Dr. MAURO LUIZ FUCHS (242-2886) para realizar a perícia, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, cliente de que se trata de Justiça Gratuita e que os honorários poderão ser pagos ao final pela parte vencida. -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSALEN ZANETTI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE e ANA BARBARA GROSS-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1247/2003-ALFREDO MAZUROSKI x LUIZ CARLOS DE LARA SOUZA e outros -Defiro (fls. 67-68). Aguarde-se pelo prazo do acordo. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

72.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1258/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x PAULO ROBERTO ZANICOTTI -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Requerido ao pagamento da importância discriminada na inicial, que deve ser corrigida monetariamente pela variação do INPC e acresci-

da da multa convencional e de juros moratórios de 1% ao mês, tudo a contar da data do vencimento da mensalidade. Condono o Requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. - Adv. MELINA BRECKENFELD RECK, LOUISE DA COSTA E SILVA e RAFAEL GODOY ZANICOTTI-

73.-ARROLAMENTO SUMARIO-1261/2003-ALEXANDRE GLASER GUTIERREZ e outros x LYDIA ROBBARD GLASER -A discussão das questões referentes ao inventário de CARLOS GLASER foge do âmbito deste inventário, devendo ser resolvida em ação própria. Converto o feito para o rito de arrolamento. ... Intime-se o Inventariante para apresentar plano de partilha. -Adv. GERSON TIMM, JOSE MANOEL MACE-DO CARON e GENTIL DE ALMEIDA CAMPOS-

74.-ACAO ORDINARIA-1305/2003-CELIO LUCAS AGUIAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 148-154 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, PATRICIA DE CONTI PELANDA, SERGIO BATISTA HENRICHES, LAURI JOAO ZAMBONI, JULIO CESAR HENRICHES e LEANDRO ZAMBONI-

75.-ACAO DE ANULACAO DE TITULO-1525/2003-CONDOR SUPER CENTER LTDA x MARCO AURELIO DE CASTRO ALCKIMIM -Aguardar-se a audiência designada. -Adv. FABIO GAMA DE OLIVEIRA, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e GIANCARLO AMPESSAN-

76.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1529/2003-HIDEO YASUMOTO e outros x CLARENA WITOSLASCA BONN e outros -... Rejeito, pois, a preliminar. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) se foram realizadas benfeitorias no imóvel pela locatária e se houve autorização do proprietário; b) qual a natureza de tais benfeitorias e seus respectivos valores; c) se houve pagamento dos valores cobrados e qual o valor devido pelas Requeridas. Para dirimir a controvérsia defiro produção de prova pericial de engenharia civil. Nomeio o Sr. CÉSAR PALUDO (336-0658) para realizar a perícia, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. A necessidade de produção de prova oral será analisada após a conclusão da perícia. -Adv. RODOLFO LINCOLN HEY, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBELWSKI e THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO-

77.-ACAO ORDINARIA-1598/2003-ESMAEL CARDOSO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Ante o provimento do agravo, intime-se a Requerida para informar se tem interesse na produção da prova pericial. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

78.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1610/2003-LUIZ ROBERTO CORREA x ALCENIR GELINSKI -Defiro (fl. 32). Ofício-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$14,00 (quatorze reais). -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

79.-ACAO DE ANULACAO-1651/2003-LUCIO SANTOS DE LACERDA x GLOBAL TELECOM S/A -Ante o valor atribuído à causa, deve o Requerente adequar a ação ao rito sumário. Assim, concedo, derradeiramente, o prazo de 10 (dez) dias para que o feito seja adequado ao rito. -Adv. MARCELO DA SILVA-

80.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1672/2003-BANCO ITAU S/A x BRENDA VALERY MARQUES SCORZATO e outros -Aguardar-se pelo prazo do acordo. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-589/2004-RICARDO ABDON x CIRO NASSIF MALUF -Manifeste-se sobre a contestação de fls. 78-90. -Adv. ROBERTO MARQUES DAS NEVES, CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA, LUIZ FERNANDO VIGNOLA, CELSO RICARDO DE OLIVEIRA, CAIO DE MOURA LACERDA A. BOTELHO-

82.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-811/2004-SHOPPING LIGHT LTDA ME x MEU CEU CONFECÇÕES LTDA -Recebo a Reconvenção apresentada às fls. 77-90. Intime-se o Reconvinente para que providencie o recolhimento das custas e do Funrejus. ... Ao preparo das custas da Reconvenção no valor de R\$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), mais custas do Funrejus. -Adv. JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI e REGIANE LUSTOSA S. FRANCA-

83.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-840/2004-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO GARCIA ANDRADE -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim confirmar a liminar e, de consequência, consolidar à Requerente o domínio pleno do bem inicialmente descrito. Condono o Requerido, face o princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do disposto no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o pouco trabalho exigido. P.R.I. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, TATIANE ACHCAR e SEBASTIAO MIRANDA PRADO-

84.-ACAO CONDENATORIA (SUM)-934/2004-AURELIO

FONTANA DE PAULI (ESPOLIO) x LUIZ CARLOS MADER DE PAULI e outros -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar-se de matéria de direito que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 47. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº184/2004 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0047	000602/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0031	001566/2002
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0024	001103/2002
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0011	000604/2001
AMADEU ALICE NETTO	0014	001361/2001
AMERICAO PALUDO	0055	001334/2004
ANDRE LUIZ CORBELINI	0039	001527/2003
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	0006	000825/2000
ANTONIO DE SOUZA NETO	0044	000179/2004
ANTONIO JOSE URIAS	0016	000284/2002
ANTONIO SBANO	0045	000416/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0049	000786/2004
	0035	000122/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0012	001212/2001
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0026	001305/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	0048	000707/2004
CAROLINE GARCETE	0010	000220/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	000066/2002
	0004	000799/1992
CLAUDINEI BELAFRONTI	0040	001574/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0034	000006/2003
DANIEL JOSE RIBAS BRANCO	0013	001214/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0010	000220/2001
DENISE KUNG BRUEL	0023	001091/2002
EDSON LUIZ NUNES	0024	001103/2002
EDUARDO BATISTEL RAMOS	0040	001574/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0023	001091/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0036	000138/2003
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0023	001091/2002
FERNANDO FERREIRAS ELIAS	0007	000909/2000
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0012	001212/2001
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0052	000925/2004
GERCI FRANCESCHI DE ALMEI	0044	000179/2004
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0005	001153/1995
GLAUCO IWERTSEN	0043	000050/2004
IDELANIR ERNESTI	0002	000974/2004
IRINEU PALMA PEREIRA	0041	001661/2003
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0005	001153/1995
IVANIR AFONSO BERTI	0038	001002/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0008	000060/2001
JANDER LUIS CATARIN	0014	001361/2001
JEAN FELIPE SCHUTZ	0020	000805/2002
JOAO BATISTA VALIM	0001	000973/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0015	000206/2002
	0050	000845/2004
	0028	001480/2002
JONAS BORGES	0023	001091/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0029	001518/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0034	000006/2003
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA	0010	000220/2001
JULIANO ARLINDO CLIMATTI	0047	000602/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0017	000406/2002
LEANDRO GALLI	0010	000220/2001
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0012	001212/2001
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0012	001212/2001
	0032	001647/2002
LUIZ ADAO DE CARLI	0041	001661/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0038	001002/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0046	000465/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0032	001647/2002
MACAZUMI FURTADO NIWA	0039	001527/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0020	000805/2002
MARCELO JOSE VIANNA TULIO	0032	001647/2002
MARCELO MAZUR	0025	001206/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0031	001566/2002
MARCIA REGINA MORSELLI	0014	001361/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0019	000725/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0010	000220/2001
MARCOS WENGERKIEWICZ	0010	000220/2001
MARIA WROBEL SCHATZ	0014	001361/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	0020	000805/2002
MARLENE DE FATIMA QUINTIN	0003	000975/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0005	001153/1995
MAURICIO VITOR LEONI DE S	0003	000975/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0034	000006/2003
MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE	0014	001361/2001
NATANOEL ZAHORCAK	0018	000460/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0021	000827/2002
OSWALDO MORADIAS COTOLENGO	0009	000206/2001
PATRICIA VANESSA M. VIEIR	0045	000416/2004
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0037	000820/2003
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0007	000909/2000
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0030	001549/2002
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0040	001574/2003
REGINA TANIA BORTOLI	0021	000827/2002
REGINALDO BAITLER	0009	000206/2001
REGIS TOCACH	0034	000006/2003
RENATO DACILIO FLORES	0016	000284/2002
RICARDO BAITLER	0009	000206/2001
ROBERTA ONISHI	0020	000805/2002
RONNI FRATTI	0013	001214/2001
ROSANA HACK CAMARGO	0034	000006/2003

ROSE KAMPA	0042	001689/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0009	000206/2001
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0053	001061/2004
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0036	000138/2003
SILVIO MARTINS VIANNA	0054	001104/2004
SONIA ITAJARA FERNANDES	0033	001669/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0033	001669/2002
SUELI TEREZINHA DA COSTA	0012	001212/2001
SUZANA BONAT	0051	000901/2004
VANESSA PEDROLLO CANI	0034	000006/2003
WELLINGTON ANDRAUS	0043	000050/2004
	0030	001549/2002
WELLINGTON TORRES CONZENS	0031	001566/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-973/2004-EDIMARA ZAITHAMMER x BANCO BANESTADO S/A -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. JOAO BATISTA VALIM-

2.-BUSCA E APREENSAO-974/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SERGIO BRUSCH -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-975/2004-NYK LINE DO BRASIL LTDA e outros x PERFIL PNEUS GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES e MAURICIO VITOR LEONI DE SOUZA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-799/1992-VARIG S/A-VIACAO AEREA RIO GRANDENS x EDILSON MARCOS DA LUZ e outros -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo, a desistência requerida e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

5.-ORD. CUMULADA COM SUSTACAO-1153/1995-SILIANE DE CASSIA CROVADOR x KOTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais dos que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o pedido de desistência e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Faculta a Sra. Escriva a cobrança das custas, pela via própria, nos termos do art. 585, V, do CPC. Apos, efetuado o preparo de eventuais custas, de-se baixa na distribuição e arquite-se. Custas na forma da lei. - Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

6.-INVENTARIO-825/2000-MARIA REGINA ANDRIOLI IWANKIO x ESP. WALDOMIRO GUSIK IWANKIO -Vistos, etc. Homologo a partilha constante de fls. 103 e seguintes, referente aos bens deixados por Waldomiro Gusik Iwankio, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do imposto, expeça-se o competente formal. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de Lei. P.R.I. Arquite-se.-Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-

7.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-909/2000-JOSE CARLOS LABHARDT x ANTONIO AUGUSTO CESAR e outros-Vistos, etc... Assim, levando em espeque o que consta dos autos, julgo improcedentes os pedidos exarados na inicial e deixo de determinar eventual anotação ou recadastramento a Cohab - CT em nome do reu, porque pessoa jurídica estranha ao feito. Condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios dos procuradores do reu Daniel Alves Pereira e Antonio Augusto Cesar, este ultimo excluído do feito na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído a causa na inicial. A título de colaboração, oficie-se a Cohab - Curitiba para ciência do teor desta decisão. Providências de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG e FERNANDO FERREIRAS ELIAS-

8.-RESSARCIMENTO-60/2001-MARITIMA SEGUROS S/A x JOSE CARLOS TRIZOTTI -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

9.-COBRANCA-206/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS COTOLENGO x JOSE MARIA FERREIRA MACIEL DOS SANTOS e outros -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, JULGO EXTINTO a execução destes autos de consignação em pagamento sob nº 1.195/2001, envolvendo as partes antes mencionadas, o que faço com amparo no artigo 792, inc. I, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, REGINALDO BAITLER e RICARDO BAITLER-

10.-REVISIONAL DE CONTRATO-220/2001-PHOTO STATION LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- Vistos,

etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte, o pedido deduzido por PHOTO STATION LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA. em face de SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., para o efeito de determinar que as parcelas, a partir daquela para o efeito de determinar que as parcelas, a partir daquela vencida em 03.08.2000 sejam reajustadas pela metade da variação cambial ocorrida em janeiro de 1.999, bem como que a multa contratual pela inadimplência incida no percentual de 2%. Considerando os pedidos formulados e o que ao final restou deferido, considero que houve sucumbência recíproca, na proporção de 50% para a Requerente e 50% para o Requerido. Assim, fixo os honorários advocatícios, envolvendo ambos os feitos, na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$ 4.000,00. A Requerente devesse arcar com 50% do valor das custas, despesas com a perícia e honorários advocatícios, ficando a cargo do Requerido os 50% destes. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. DANIELE ALESSANDRA GRANDO, LEONARDO KOVARA BOARETTO, CAROLINE GARÇETE, JULIANO ARLINDO CLIMATTI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e MARCOS WENGERKIEWICZ-

11.-ANULATORIA-604/2001-TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 34,30, no prazo de 10 dias. -Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, KARINE KLOSTER - Apenso 453/01-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1212/2001-TERESA CRISTINA DO VALLE FEITOSA DALPRA x TISSOT VEICULOS LTDA-Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo realizado no termo de fl. 267 e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, II, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, SUELI TEREZINHA DA COSTA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, LUCIANE ROSA KANIGOSKI e FRANCISCO FERRAZ BATISTA- Apenso 1018/92-

13.-CIVIL PUBLICA-1214/2001-ANADEC ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA x GLOBAL TELECOM S/A -Pelo que se infere das manifestações da Requerente, esta pretende seja o feito sentenciado independentemente de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a Requerida para informar se concorda com o julgamento ou se insiste na realização da audiência de instrução e julgamento. Int. - Adv. DANIEL JOSE RIBAS BRANCO e RONNI FRATTI, EDUARDO TALAMINI, MARÇAL JUSTEN NETO-

14.-ORDINARIA DE NULIDADE-1361/2001-VALDEMAR HENRIQUE KLOSS e outros x HSBC BAMERINDUS S/A -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 382 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. AMADEU ALICE NETTO, MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO, MARIA WROBEL SCHATZ, MARCIA REGINA MORSELLI e JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER, THAIS HELENA A. ROSSA-

15.-BUSCA E APREENSAO-206/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VANDERLEI FERREIRA -Aguardar-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-284/2002-HUMBERTO A CARCERERI & CIA LTDA x RUTE VOLPATO -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - Adv. RENATO DACILIO FLORES e ANTONIO JOSE URIAS-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-406/2002-CELSO HANKE CAMARGO x DI PIU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LEANDRO GALLI, ISABELLA ASSIS DA COSTA -

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-460/2002-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x SYGNUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -A parte autora para prosseguimento do processo, quanto ao cumprimento da carta precatória. Int. - Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

19.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-725/2002-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIO CEZAR DE MORAIS GONZAGA-Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central, já que não compete ao Bacen o controle individualizado de operações entre os bancos e seus clientes. Int.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

20.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-805/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TAMARA HELENA BONATTI-A vista do alegado na petição de fls. 106, bem assim o conteúdo nas certidões de fls. 104-vº e 105, decreto a prisão da depositária infiel, pelo prazo de trinta dias, certo que devesse ser recolhida em compartimento separado dos presos comuns. Depreque-se para tal mister. Int. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI e JEAN FELIPE SCHUTZ-

21.-BUSCA E APREENSAO-827/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GISELE TZECIUK -Vistos, etc... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 901 e 904, do Código de Processo Civil e ainda no decreto Lei nº 911/69, a fim de condenar a requerida a entregar o bem ou equivalente em dinheiro, independentemente de pri-

sao. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

22.-TUTELA-916/2002-CATARINA SOARES PEREIRA x EDIVALDO DE RAMOS -Manifeste a autoar sobre as respostas dos ofícios do Conselho Tutelar de Tijuca do Sul e Secretaria Mubncipal de Assistência Social da Prefeitura de Tijuca do Sul. No mais, concedo a tutora igual prazo para que de atendimento aos demais itens da dita promoção, sob as penas da lei.- Adv.- JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS -

23.-INDENIZACAO-1091/2002-JULIANA ILKIU KEISER x FINIVEST S/A -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, homologo o acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-

24.-INDENIZACAO-1103/2002-MARIA DA LUZ GUIMARAES MANITA x CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. EDSON LUIZ NUNES e ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-

25.-INTERDICAÇÃO-1206/2002-MANOELITA MACHADO GONCALVES x VANI MACHADO-Ciência a autora as respostas dos ofícios. Int. -Adv. MARCELO MAZUR-

26.-ARBITRAM JUDICIAL DE HONORARI-1305/2002-GUSTAVO RIBAS NETTO x MARCO ANTONIO BOTTAN -Face ao acordo, preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 19,60, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI, ANTONIO CARLOS DE O. DIAS FILHO -

27.-INVENTARIO-1354/2002-DOROTEA HOEPPERS x ESP. CARLOS ROBERTO LIMA DE TOLEDO -Aguardando retirada dos ofícios.- Adv.- SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO -

28.-INDENIZACAO-1480/2002-CHECK-IN ASSESSORIA AEROPORTUARIA REPRES.S/C LTDA x IDERALDO CESAR SILVA-Comprove a requerente, no prazo de 10 dias, que esgotou os meios para localização pessoal do requerido. Int. - Adv. JONAS BORGES-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1518/2002-LIDIA KLUGER x MARIA HELENA ALVES PRESTES -Manifeste-se o autor sobre a certidão do SR. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

30.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1549/2002-PLEMI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros x METALURGICA JR GESUATO LTDA e outros-Vistos, etc... Julgo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada de prova requerida por Plemi Administração e Participações e outro contra Metalurgica JR Gesuato Ltda e Outro, declarando findo este processo cautelar. Ante a inexistência de lide, nao ha sucumbencia neste processo. Permaneçam os autos em Cartorio, de acordo com o art. 851, do CPC. Intemem-se.- Adv. WELLINGTON ANDRAUS e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG- Apenso 709/02-

31.-ORDINARIA REVISIONAL-1566/2002-ANDREA FARIA x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA-Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo, realizado e consequentemente, JULGO EXTINTO os autos de busca e apreensão sob nº 1.112/99, bem assim a ação ordinária c/tutela sob nº 1.566/202, envolvendo-se as partes antes mencionadas, o que faço com fundamento no artigo 269, inc. III, do CPC. Oportunamente, oficie-se para cancelamento definitivo dos apontados existentes em none de ANDREA FARIA, envolvendo estas demandas, oficie-se para levantamento da restrição junto ao DETRAN-PR, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. - Adv. WELLINGTON TORRES CONZENA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI- Apenso 1112/99-

32.-ORDINARIA DECLARATORIA-1647/2002-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, JULGO EXTINTO a execução destes autos de ação ordinária declaratória sob nº 1.647/2002, bem assim a medida cautelar de sustação de protesto sob nº 1.406/2.002, envolvendo as partes antes mencionada, o que faço com amparo no artigo 794, inc. I, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.- Adv. MARCELO JOSE VIANNA TULLIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e LUIS CARLOS VASSELAI, MARCIA DOS SANTOS BARAO, HASSAN SOHN- Apenso 1406/02-

33.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1669/2002-SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO x AJS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e outros - Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intemem-se. - -Adv.

SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e SONIA ITAJARA FERNANDES-

34.-ORDINARIA REVISIONAL-6/2003-AJB TRANSPORTES LTDA x CITIBANLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por AJB TRANSPORTES LTDA. em face de CITIBAN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Requerido que fixo, na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$ 2.000,00. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, VANESSA PEDROLLO CANI, REGIS TOCACH, ROSANA HACK CAMARGO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

35.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-122/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x THREE POWER EQUIP. ELETRONICOS LTDA -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, homologo o acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o o acordo realizado e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Oficie-se ao Detran para desbloqueio. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intemem-se. - -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

36.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-138/2003-BANCO ITAU S/A x ACTION S/A-Ciência as partes os esclarecimentos do Sr. Perito. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

37.-ORDINARIA-820/2003-JOSE ADIR MARKO x OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, homologo o acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Oficie-se ao Detran e Vara da Fazenda, como requerido nsa fls. 71, item 7. Baixem-se na distribuição e arquivem-se, Publique-se. Registre-se e Intemem-se. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, PATRICIA GOMES IWERSEN-

38.-RESTITUCAO-1002/2003-AUZILIO BETTIO x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Vistos, etc... Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação de RESTITUIÇÃO promovida por AUZILIO BETTIO em face de ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA, para o efeito de condenar-la a devolver ao Requerente as 14 parcelas que pagou, com correção monetária, pelos seguintes índices: de abril de 1.986 ate janeiro de 1.989, pela OTN, certo que em janeiro de 1.989 deverei incidir o ICP de 42,72% (Recurso Especial 591.308-MF, Relator Ministro Castro Meira, 2ª Turma, DJU 16.08.2004, p. 228); de fevereiro de 1.989 ate fevereiro de 1.991, pelo BTN, certo que em março de 1.990 sera de 84,32% (Recurso Especial 591.308-MG, Relator Ministro Castro Meira, 2ª Turma, DJU 16.08.2004, p. 228); de março de 1.991 ate junho de 1.994 pela TR, de julho de 1.994 ate junho de 1.995 pelo IPC-r, de julho de 1.995 em diante pela media entre o IGP-DI e INPC, correção esta a contar de cada desembolso, acrescida de juros de mora de seis por cento ao ano, que deverao incidir a partir do trigésimo primeiro dia apos o encerramento do grupo, excluída a taxa de administração de 10%. Condeno a Requerida ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do Requerente que fixo em quinze por cento sobre o valor do debito atualizado, fixação esta nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. - Adv. IVANIR AFONSO BERTE e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-1527/2003-ROGERIO POLETTO x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS-A parte Embargante para que em 5 dias, manifeste eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretende produzir. Escoado o prazo sem manifestação, voltem para sentença. Intemem-se. - Adv. ANDRE LUIZ CORBELINI e MACAZUMI FURTADO NIWA- Apenso 1092/01-

40.-CAUTELAR INOMINADA-1574/2003-VALDEIR BELAFRANTE e AVL AUTO ELETRICA LTDA- Vistos, etc... Em face destas circunstâncias, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a produção antecipada de provas, declarando findo este processo cautelar. Nao havendo lide, inexistem honorários advocatícios a serem fixados. Aguardem os autos em cartorio, na forma artigo 851, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.- Adv. CLAUDINEI BELAFRANTE, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e EDUARDO BATISTEL RAMOS-

41.-ORDINARIA DE COBRANCA-1661/2003-AFRANIO RICARDO DE ABREU x MORO IMOVEIS LTDA e outros-Avoquei estes autos. Analisando o presente caso, verifica-se que o ponto controvertido e em relação ao valor da multa contratual, decorrente da rescisão do contrato de locação pela parte requerida. Assim, nao ha necessidade de oitiva de testemunhas, nos termos do inciso I, do artigo 400, do CPC. Diverso do entendimento do Juiz Antecessor, entendo que cabe o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Condatos e preparados, voltem-me para conclusos para sentença. Int. - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA e LUIZ ADAO DE CARLI-

42.-ALVARA JUDICIAL-1689/2003-MARIA ALVES DE FRANÇA e outros x ESP. JOSE PINTO DE FRANÇA -Vistos e

examinados estes autos n. 1.689/03. Preenchidos os requisitos legais, excepa-se alvará para autorizar os requerentes tomarem todas as providências suficientes e necessárias para levantamento dos valores relativos ao FGTS e PIS, depositados em nome de JOSE PINTO DE FRANÇA, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Validade do Alvara - Sessenta dias - Dispensada prestação de contas - Requerentes maiores. Sem custas em função da gratuidade. Excepa-se alvará e, oportunamente arquivem-se. P.R.I.-Adv. ROSE KAMPA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-50/2004-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x IOLETE FERREIRA SHIBAYAMA- Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL em face de IOLETE FERREIRA SHIBAYAMA, devendo a Execução prosseguir de acordo com a memória de cálculo apresentada pela Embargada. Condeno a Embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, para ambos os feitos, em 10% sobre o valor do debito atualizado. Cumpra-se no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. - Adv. GLAUCO IWERSEN e WELLINGTON ANDRAUS- Apenso 662/96-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-179/2004-ZENAIDE FREITAS BISINELLI x EDSON KELER MOCELLIN -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 42 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. ANTONIO DE SOUZA NETO e GERCI FRANCESCHI DE ALMEIDA BRAGA- Apenso 203/01-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-416/2004-RENE MIRANDA e outros x LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES-Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por RENE MIRANDA e TEREZINHA GROSSMANN MIRANDA em face de LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES, para o efeito de, considerando os Embargantes parte ilegítima na Execução, determinar sua exclusão do polo passivo daquela, levantando-se a penhora do bem de sua propriedade. Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do procurador dos Embargantes, os quais fixo, na forma do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. - Adv. ANTONIO SBANO e PATRICIA VARENESA M. VIEIRA- Apenso 925/00-

46.-BUSCA E APREENSAO-465/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUMINOSOS ANJO LTDA -Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o pedido de desistência, na forma do art. 158, parágrafo unico, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se. - -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

47.-BUSCA E APREENSAO-602/2004-B.V. FINANCEIRA S/A - CFI x DELAIR DE JESUS DA SILVA SOARES -Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o pedido de desistência, na forma do art. 158, parágrafo unico, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intemem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-707/2004-MARCOS FERNANDES DA SILVEIRA x MARIA LUCIA DOS SANTOS-Concedo o prazo de 10 dias para que seja esclarecido, o vinculo familiar existente com a curatela, como requerido pelo Ministério Publico. Para o atendimento da prestação de contas podera ser feita sem desentranhar os documentos mediante carga dos autos. Int. - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA- Apenso 1171/02-

49.-BUSCA E APREENSAO-786/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SIMONI ALI HUSSEIN -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, homologo o acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Visto que o bem se encontra em poder da autora, devolva-se mediante as cautelas legais. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intemem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

50.-BUSCA E APREENSAO-845/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSIANA ALVES GOMES- Vistos, etc... Diante do exposto, comprovado o inadimplemento do reu no contrato firmado livremente entre as partes, nao purgando a mora no prazo legal, julgo procedente o pedido inicial, com fundamento nos termos do Decreto-Lei 911/69 c/c Código de Defesa do Consumidor, e, via de consequência, determino consolidada nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Deixo de facultar a venda dos bens pelo autor, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º da norma citada, por força da revogação tácita pelo Código de Defesa do Consumidor, devendo o bem ser previamente avaliado, a fim de garantir a possibilidade de dedução ou complementação dos valores no acerto final de contas, onde presta conta nestes autos, do valor obtido com a alienação. Condeno, ainda, o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, levando em estima o zelo e trabalho do patrono do autor no presente caso. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH-

51.-BUSCA E APREENSAO-901/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x SANDRA ENI ROBASSA HUNZICKER -Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o pedido de desistência, na forma do art. 158, parágrafo unico, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. - Adv. SUZANA BONAT-

52.-BUSCA E APREENSAO-925/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ FERNANDO DE CAMPOS -Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o pedido de desistência, na forma do art. 158, parágrafo unico, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento requerido mediante substituição por fotocopia, mediante as cautelas legais. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intemem-se. - Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO-

53.-ARROLAMENTO-1061/2004-MARIA DE LOURDES DE PAULA x ESP. VALDIR MIRANDA DE PAULA -Vistos, etc. Homologo a partilha constante de fls. 30, referente aos bens deixados por Valdir Miranda de Paula, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do imposto, excepa-se o competente formal. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de Lei. P.R.I. Arquive-se.-Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

54.-BUSCA E APREENSAO-1104/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA -Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o pedido de desistência, na forma do art. 158, parágrafo unico, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante substituição por fotocopia e observado as cautelas legais. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intemem-se. - -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

55.-ALVARA JUDICIAL-1334/2004-AMERICO PALUDO x ESP. LUIZ MARIANO PALOPOLI CARMONA e outros-Vistos e examinados estes autos nº 1334/04. Preenchidos os requisitos legais, bem assim o contido na r. promoção ministerial de fl. 09, excepa-se alvará para autorizar o inventariante AMERICO PALUDO, a tomar todas as providências suficientes e necessárias para a transferência de valores na forma mencionada na inicial. Validade do alvara - sessenta dias - Prestação de Contas em igual prazo. Pagas eventuais custas remanescentes, excepa-se o alvara e aguarde-se o prazo para prestação de contas. P.R.Int. - Adv. AMERICO PALUDO- Apenso 930/03-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELAÇÃO Nº180/2004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0013	000151/1996
ADILSON LUIS FERREIRA	0025	000224/1998
	0032	000257/1999
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0005	000820/1991
ADILSON MAROSTICA	0040	001339/1999
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0044	000475/2000
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0666	001002/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0024	000208/1998
ADROALDO JOSE GONCALVES	0007	000574/1994
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0038	001064/1999
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0102	000496/2004
ALESSANDRO COTA	0085	000386/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0040	001339/1999
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0061	000705/2001
ALEXANDRE CHEMIM	0012	000116/1996
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0077	000384/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICS	0088	001296/2003
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0110	001074/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0095	000156/2004
	0045	000602/2000
	0093	000138/2004
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0009	000091/1995
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0023	000131/1998
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0108	000688/2004
ALUIR R. ZANELLATO FILHO	0044	000475/2000
AMANDO BARBOSA LEMES	0107	000642/2004
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0004	000872/1986
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0083	001374/2002
ANA LUCIA CABEL LIMA	0039	001142/1999
ANA LUCIA FRANCA	0080	000754/2002
ANA LUISA V. ABSY	0105	000582/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0094	000144/2004
ANDRE DUTRA BECKER	0071	001390/2001
ANDREA BAHR GOMES	0110	001074/2004
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0108	000688/2004
ANDREIA VERANO PONTES	0047	000772/2000
	0062	000908/2001
ANGELIANE M.DA CAMARA FAL	0004	000872/1986
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0079	000565/2002
ANTENOR CAMILII PENTEADO	0022	000052/1998
ANTENOR DEMETERCO NETO	0076	000072/2002

ANTONIO A. CASTANHEIRA	0077	000384/2002	FLAVIO BOVO	0042	000055/2000	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0092	000094/2004	OTHON BISPO DOS SANTOS	0086	000761/2003
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0042	000055/2000	FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0090	001516/2003	LUIZ MOSER	0003	003803/2004	OTTO CARLOS POHL	0004	000872/1986
ANTONIO EMERSON MARTINS	0110	001074/2004	FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0110	001074/2004	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0010	000846/1995	PATRICIA CHEMEIM	0012	000116/1996
	0037	000922/1999	FRANCISCO BARBOSA	0097	000254/2004	LUIZ TADEU BUSNARDI MIKOS	0059	000644/2001	PATRICIA CORREA GOBBI	0061	000705/2001
	0113	001256/2004	FRANCISCO CARLOS DUARTE	0085	000386/2003	LUIZ ADAO DE CARLI	0068	001174/2001	PATRICIA D. NYMBERG	0032	000257/1999
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0015	000965/1996	FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0087	001018/2003	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0037	000922/1999	PATRICIA DARINA CAMENAR	0077	000384/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	0090	001516/2003	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0015	000965/1996	LUIZ CARLOS TCHCOZZI	0085	000386/2003	PATRICIA NANTES M. A. TOL	0102	000496/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0031	000203/1999	FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0002	003802/2004	LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	0040	001339/1999	PATRICIA NYMBERG	0110	001074/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0007	000574/1994	FREDERICO KORNDORFER NETO	0007	000574/1994	LUIZ CELSO DALPRA	0039	001142/1999	PAULINO ANDREOLI	0087	001018/2003
ARMANDO BARBOSA LEMES	0056	000346/2001	GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0097	000254/2004	LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	0048	000818/2000	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0044	000475/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0069	001280/2001		0089	001470/2003	LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0094	000144/2004	PAULO MACARINI	0083	001374/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	0007	000574/1994	GERALDO DONI JUNIOR	0078	000407/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0053	001156/2000	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0099	000451/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0010	000846/1995	GISELE SOLER CONSALTER	0061	000705/2001		0065	000996/2001	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0083	001374/2002
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	0040	001339/1999	GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0007	000574/1994		0066	001002/2001	PEDRO PAULO VITOLA	0010	000846/1995
BENO FRAGA BRANDAO	0110	001074/2004	GUARACI PINTO DA SILVA	0072	001468/2001	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0022	000052/1998	PERCY ARAUJO	0082	001108/2002
BLAS GOMM FILHO	0105	000582/2004	GUILHERME BORBA VIANNA	0099	000451/2004	LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD	0003	003803/2004	RAFAEL BOFF ZARPELON	0063	000952/2001
	0026	000293/1998	GUILHERME DE SALLES GONCA	0077	000384/2004	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0007	000574/1994	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0090	001516/2003
	0067	001072/2001	GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0002	003802/2004	LUIZ OTAVIO GOES	0077	000384/2002	RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	0043	000148/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0083	001374/2002	GUSTAVO LEAL CICARELLI	0035	000426/1999	LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0031	000203/1999	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0100	000473/2004
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0035	000426/1999	GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0007	000574/1994	LUIZ ROBERTO NASCIMENTO D	0048	000818/2000	REGIS TOCACH	0080	000574/2002
CARLA FABIANA EVERS	0060	000679/2001	HARRY FRANCOIA	0048	000818/2000	LUIZ ROBERTO ROMANO	0010	000846/1995	REINALDO JOSE ANDREATTA	0018	000754/1997
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0059	000644/2001	HARRY FRANCOIA JUNIOR	0048	000818/2000		0007	000574/1994		0017	000753/1997
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0008	000592/1994	HELOISA HELENA DE OLIVEIR	0005	000820/1991	LUIZA DE SOUZA MELLO	0071	001390/2001	RENATO MULINARI	0081	000956/2002
	0007	000574/1994	IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0061	000705/2001	LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0042	000055/2000	RENE ARIEL DOTTI	0110	001074/2004
CARLOS ALBERTO STOPPA	0007	000574/1994	ILIA DE MOURA E COSTA	0061	000705/2001	MAGDA LUIZA R. EGGLE	0020	000814/1999	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0034	000131/1999
	0100	000473/2004	INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0012	000116/1996	MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0104	000557/2004	RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0035	000426/1999
CARLOS DAVID DE ALBUQUERQ	0063	000952/2001	IRACEMA GARCIA VAZ	0032	000257/1999	MAGNUS CARAMORI	0097	000772/2000	RICARDO NUNES DE MENDONCA	0110	001074/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0077	000384/2002	ISADORA SELIG FERREZ	0090	001516/2004	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0049	000451/2004	RITA DE CASSIA ALVES	0023	000131/1998
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0082	001108/2002	ITO TARAS	0058	000580/2001	MANOEL BORBA DE CAMARGO	0013	000151/1996	ROBERTA ONISCHI	0104	000557/2004
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0101	000492/2004	IVAN CESAR MORETTI	0011	000078/1996	MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0068	001174/2001		0020	000814/1997
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0099	000451/2004	JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0067	001072/2001	MANOEL PEDRO HEY PACHECO	0098	000411/2004	ROBERTO BARRIEU	0100	000473/2004
CARLYLE POPP	0042	000055/2000	JANDER LUIS CATARIN	0010	000846/1995	MARCELA VILLATORE DA SILV	0068	001174/2001	ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0109	000730/2004
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN	0021	000010/1998	JANE SALVADOR	0110	001074/2004	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0047	000772/2000	ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0094	000144/2000
CARMEN GLORIA ARRIGADA BE	0065	000996/2001	JAQUELINE KOWALSKI	0051	001019/2000	MARCELO TESIHEINER CAVASSA	0062	000908/2001	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0052	001088/2000
CARMEN ROBERTA FRANCO	0066	001002/2001	JARBAS DURVAL SPONHOLZ	0058	000580/2001	MARCIA HELENA DALCOL	0036	000823/1999	ROBERTO GON•ALVES MARTINS	0039	001142/1999
	0101	000492/2004	JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0050	000951/2000	MARCIA HELENA DALCOL	0034	000313/1999	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0007	000574/1994
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0087	001018/2003	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0069	001280/2001	MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0103	000537/2004	ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0008	000592/1994
CAROLINA KANTEK GARCIA NA	0063	000952/2001	JOAO ALFREDO COOPER	0024	000208/1998	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0040	001339/1999	RODRIGO DOLFINI	0108	000688/2004
CAROLINE GARCETE	0061	000705/2001	JOAO ALVES NAVARRO	0111	001138/2004	MARCIA SEVERINA BADARO	0032	000257/2000	RODRIGO FERREIRA	0080	000254/2002
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0004	000872/1986	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0087	001018/2003	MARCIO ANTONIO SASSO	0074	001562/2001	RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0065	000996/2001
CESAR AUGUSTO SELEME KEHR	0092	000094/2004	JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0038	001064/1999	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0007	000574/1994	RODRIGO NASSER VIDAL	0099	000451/2004
CESAR L. SCHALLENBERGER	0103	000537/2004	JOAO DO NASCIMENTO	0106	000594/2001		0068	001174/2001	ROGERIA DOTTI DORIA	0110	001074/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0031	000203/1999	JOAO PACHECO	0009	000091/1995		0007	000574/1994	ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0057	000554/2001
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0007	000574/1994	JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS	0050	000951/2000		0108	000688/2004	ROMILDO NUNES FERREIRA	0060	000679/2001
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0001	000380/2002	JOEL SALOMAO KHURY	0035	000426/1999		0073	001560/2001	ROQUE SERGIO D' ANDREA R.	0031	000203/1999
CHRISTIANO CESARIO PEREIR	0029	001327/1998	JORGE CLARO BADARO	0068	001174/2001		0047	000772/2000	ROSANA GARCIA GUIA	0023	000131/1998
CHRISTIANO SOUZA NETO	0010	000846/1995	JORGE GOMES ROSA NETO	0010	000846/1995	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0062	000908/2001	ROSANA HACK CAMARGO	0084	000380/2003
CICERO BRAZ PORTUGAL	0040	001339/1999	JORGE HADDAD	0019	000810/1997	MARCIO RUBENS PASSOLD	0029	001327/1999	ROSANA VIDOLIN MARQUES	0041	001471/1999
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0027	000860/1998	JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0007	000574/1994	MARCO ANTONIO LANGER	0004	000872/1986	ROSANE VIDA CANFIELD	0054	001272/2000
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	0080	000754/2002	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0080	000754/2002	MARCO ANTONIO LANGER	0093	000138/2004	ROSANGELA MARTINS FONSECA	0104	000557/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0031	000203/1999	JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0068	001174/2001	MARCO AURELIO ALVES MELO	0015	000965/1996		0020	000814/1997
CLECI T. MUXFELDT	0005	000820/1991	JOSE CARLOS DE MORAES	0033	000261/1999	MARCO AURELIO ALVES MELO	0080	000754/2002	ROSE PAULA MARZINEK	0107	000642/2004
CLINIO L L LYRA	0044	000475/2000	JOSE DO CARMO BADARO	0068	001174/2001	MARCO AURELIO ALVES MELO	0018	000754/1999	ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0006	000438/1994
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0014	000714/1996	JOSE EDUARDO MATTA	0007	000574/1994	MARCO AURELIO ALVES MELO	0035	000426/1999	RUTH COATTI	0068	001174/2001
DANIEL HACHEM	0109	000730/2004	JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0070	001302/2001	MARCO AURELIO ALVES MELO	0083	001374/2002	SADI BONATTO	0049	000836/2000
	0036	000823/1999	JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0100	000846/1995	MARCO AURELIO ALVES MELO	0016	000560/1997		0074	001562/2001
DANIEL TANAKA	0056	000346/2001	JOSE MADSON DOS REIS	0085	000386/2003	MARCUS FABRICIUS COSME CA	0090	001516/2003	SAMANTHA ALBINI	0032	000257/1999
DANIELE DIAS DOS REIS	0080	000754/2002	JOSE MAURICIO G. TELLES	0030	001464/1998	MARIA ALICE ROSS LEITE MA	0061	000705/2001	SAMIR NAOUAF HALABI	0010	000846/1995
DAVID BESSA ALVES	0100	000473/2004	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0005	000820/1991	MARIA ALICE ROSS LEITE MA	0040	001339/1999	SAMIRA NABBOUF ABREU	0034	000139/1999
DAVIS KUNG BRUEL	0061	000705/2001	JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	0088	001296/2003	MARIA ALZENE NOGUEIRA	0042	000055/2000	SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0050	000951/2000
DEISE A BORBA M E SILVA	0057	000554/2001	JOSE ORONTES PIRES FILHO	0007	000574/1994	MARIA AMELIA C. MASTROROS	0007	000574/1994	SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0050	000951/2000
DELIO DE JESUS SOUZA	0019	000810/1997	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0056	000346/2001	MARIA CELINA VAILATI	0006	000574/1994	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0061	000705/2001
DENISE AKEMI MITSUOKA	0054	001272/2000		0047	000772/2000	MARIA CRISTINA BARETTA MO	0006	000438/1994	SANDRA MARA PEREIRA	0087	001018/2003
DENISE LUNELLI MARCONDES	0051	001019/2000	JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0110	001074/2004	MARIA CRISTINA BARETTA MO	0005	000820/1991	SANDRA MARIA MARSHALL RO	0007	000574/1994
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0077	000384/2002	JOSE VALTER RODRIGUES	0027	000860/1998	MARIA CRISTINA BARETTA MO	0077	000384/2002	SERGIO BATISTA HENRICHS	0071	001390/2001
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSC	0040	001339/1999	JOSELA APARECIDA KUCHLER	0022	000052/1998	MARIA ISABEL BARTH COSTAM	0046	000682/2000		0013	000151/1996
DINORAH ALVARES CRUZ	0013	000151/1996	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0037	000922/1999	MARIA LORETE BIERNASKI	0013	000151/1996	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0082	001108/2002
DIOGENES ANTONIO CRACO	0070	001302/2001	JOYCE MAUS MISCHUR	0067	001072/2001	MARIA MERCEDES UBA	0030	001464/1998	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0064	000961/2001
DIONEI SCHENFELD	0014	000714/1996	JULIANA BARBAR DE CARVALH	0101	000492/2004	MARIA TEREZA CUNICO DE ME	0104	000557/2004	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0086	000761/2003
DIONISIO OLICSHEVIS	0076	000072/2002	JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0042	000055/2000	MARILIA DA LUZ RIBEIRO TAB	0020	000814/1997	SILVANA DENISE LOBATO	0057	000554/2001
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0077	000384/2002	JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0048	000818/2000	MARILIA RIBEIRO TABORDA	0034	000131/1999	SILVESTRE DIAS DOS REIS	0056	000346/2001
	0007	000384/2002	JULIO ASSIS GEHLEN	0069	001280/2001	MARILZA MATIOSKI	0055	000140/2001	SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0100	000473/2004
DOUGLAS VITORIANO LOCATEL	0008	000592/1994	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0056	000346/2001	MARINA BASTOS PORCIUNCULA	0101	000492/2004	SILVIO JACINTHO FERREIRA	0094	000144/2004
EDGARD CAVALCANTE DE ALBU	0070	001302/2001		0107	000642/2004	MARINO GALVAO	0007	000574/1994	SILVIO MARTINS VIANNA	0069	001280/2001
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0068	001174/2001		0012	000116/1996	MARIO GURA	0095	000156/2004	SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0025	000224/1998
EDSON ISFER	0039	001142/1999	JULIO CESAR BROTTTO	0110	001074/2004	MARLENE ZANNIN	0076	000072/2002	SOLANGE C. WUICK	0025	000224/1998
EDSON LUIZ DA ROCHA	0007	000574/1994	JULIO CESAR HENRICHS	0071	001390/2001	MATIAS ANGELO GONZAGA	0111	000078/1996		0032	000257/1999
EDSON SHOITI FUGIE	0010	000846/1995	JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0033	000261/1999	MAURICIO CORTES CHAVES	0096	000240/2004	SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0041	001471/1999
EDSON SILVERIO CABRAL	0040	001339/1999	KARINA S. DE OLIVEIRA	0113	001256/2004	MAURICIO DE PAULA SOARES	0054	001272/2000	SONIA MARIA ANRELINK	0015	000965/1996
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0007	000574/1									

de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. CHRISTIANO CESARIO PEREIRA-

2.-USUCAPIAO-3802/2004-NIVALDO BISCAIA e outros x - "Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e FERNANDA MACHADO DE NORONHA-

3.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-3803/2004-DANIELA COSTA E CIA. LTDA. x ESPOLIO DE ELIAS RACHID ESBER - "Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD e LEANDRO GALLI-

4.-INVENTARIO-872/1986-NOEMIA ESTEGUES PEREIRA x DAMASO ESTEGUE PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"DESPACHO DE FLS.248 - 1-Para que seja possível a homologação do acordo, diante da alegada inexistência da filha do herdeiro José Antonio, MARIA VANDA, é imprescindível que seja procedida a retificação da certidão de óbito daquela, perante o cartório de registros públicos. 2-Proceda-se a retificação do auto de partilha, conforme requerido às fls.237/238. 3-Cumpridos os itens acima, voltem os autos conclusos para homologação. 4-Int." -DESPACHO DE FLS.254 - 1-Defiro o pedido de fls.252; aguarde-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 2-Int."Adv. CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG, OTTO CARLOS POHL, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M.DA CAMARA FALCAO-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-820/1991-JOSE CLOVIS DITZEL E S/M x JOSE MELQUIADES DA ROCHA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-O agravo retido tem a característica de que somente será apreciado por ocasião do julgamento da apelação, de acordo com o que dispõe o art. 526, caput, do encontro julgado, não recebo o agravo interposto. 2-Defiro o pedido de fls.668; aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 3-Int."Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, CLINIO L L LYRA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

6.-DESPEJO-438/1994-LUCENA GREIFFO COUTINHO MORAES x PAULO ROBERTO WOLOCHIN e OUTRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente, observe-se que a procuradora do autor não possui poderes específicos para receber intimações com a da espécie, que envolvem atos personalíssimos. 2-Contudo, mesmo que assim não o fosse, a intimação pessoal tem o escopo de levar ao conhecimento da parte que o feito por ela promovido encontra-se paralisado e que a ausência de regular andamento dará ensejo à extinção do processo pela preempção. 3-Isto posto, declaro nulo o ato de fls.315, determinando que a procuradora informe o atual endereço na parte autora em 05 (cinco) dias. 4-Em caso negativo, oficie-se solicitando o atual endereço da parte autora às: concessionárias de telefonia móvel e fixa; à companhia de energia elétrica; e a Receita Federal. 5-Int." - Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e VITORIO KARAN-

7.-ORDINARIA-574/1994-ANNITA LOURDES KUSDRA x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Esclareça a parte autora, em termos, qual é a sua pretensão para que o feito tenha seguimento, uma vez que o requerido já foi citado, houve penhora, embargos já foram opostos, etc. 2-Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. 3-Int."Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, MARINO GALVAO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, CARLOS ALBERTO STOPPA, JOSE EDUARDO MATTIA, LINCOLN FAGUNDES, JOSE ORONTES PIRES FILHO, SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUBER, SANDRA MARIA MARSCHALL ROMANELLI, LUIZ ROBERTO ROMANO, MARCIO ANTONIO SASSO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LUIZ FERNANDO ZALEWISKI TORRES, MARIA CELINA VAILATI, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, EDSON SHOITI FUGIE e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

8.-CONTRA-INTERPELACAO-592/1994-CIA. BRAS. DE PETROLEO IPIRANGA x NELSON BUFREM. -"Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 277,66 - 2.644,38 VRCs."-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ROBERTO ROCHA WENCESLAU e EDGARD CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE NE-

9.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR.GIL F.P.X.F.GUERRA-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-91/1995-CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA x JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA -"Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls.98, suspendendo o feito até anterior manifestação do exequente. Diligências necessárias.(Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs.)"-Adv. LISANDRA F. FELTRAN, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, LEVIS GIACOMAZZI e JOAO PACHECO-

10.-ANULACAO-846/1995-ADAUTO BATISTA IARK x BAS-TEC ASSIST.TECNICA ESPEC.TELEINF.LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-In-

defiro o pedido de fls.1491, para que a execução da sentença na sua parte líquida tenha seguimento. 2-Esclareça a parte exequente sobre quais bens pretende ver recaída a construção, no prazo de 10 dias, apresentando, se for o caso, comprovantes de propriedade. 3-Após, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes. 40Int." - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, WILSON DA SILVA PEREIRA, CICERO BRAZ PORTUGAL, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, MOACYR ALVARO DE SOUZA, PEDRO PAULO VITOLA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSA-

11.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-78/1996-MARIA SUELI ESPANGUER MUNIZ x NORBERTO ANDREIS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no endereço indicado às fls.80. 2-Int."(Depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça de acordo com o disposto 9.4.1.)"Adv. IVAN CESAR MORETTI e MATIAS ANGELO GONZAGA-

12.-ORDINARIA-116/1996-COMERCIAL DE FRUTAS DUC-CI UVAS LTDA E OU x BANCO BANDEIRANTES S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.M.NETO:"1-Proceda a escrituração a renumeração das páginas a partir de fls.759. 2-Recebo o recurso adesivo de fls.760/764. 3-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.4-Após, cumpra-se o item "3" do despacho de fls.759. 5-Int. DESPACHO DE FLS.759 - 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alcáida, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. " - Adv. ALEXANDRE CHEMIM, INESSA KAMINSKI BIERMAYR, PATRICIA CHEMIM e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

13.-ANULACAO-151/1996-ROSELIS MARIA PISSAIA SER-RATO e outros x ENJO JOSE PERACHI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "Comunique-se ao perito Luis Sergio Grochovski sobre o pedido de desistência do processo e por conseguinte a dispensa dos seus trabalhos. Defiro o pedido de fls. 317, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor do requerido. Intime-se a procuradora da autora para que informe o atual endereço de sua cliente no prazo de 05 (cinco) dias. Concomitantemente, oficie-se as concessionárias de telefonia fixa e móvel, Copel e Receita Federal, solicitando o endereço da autora. Diligências necessárias".-(Retirar alvará)-Adv. MARIA MERCEDES UBA, STELLA MARIS MACHADO NATAL, ADELINO VENTURI JUNIOR, TATIANA NATAL, LAURI JOAO ZAMBONI, DIOGENES ANTONIO CRACO, SERGIO BATISTA HENRICHES, MANOEL BORBA DE CAMARGO e ELIAS ED MISKALO-

14.-EXECUCAO POR QUANTIA-714/1996-BANCO ITAU S.A. x ADOBE-ADM. DE OBRAS E EMPR. LTDA E OUTRA-Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls.141/142 no valor de R\$ 473.233,91." - Adv. DANIEL HACHEM, LUCIANA OLICSHEVIS e DIONISIO OLICSHEVIS-

15.-ORDINARIA-965/1996-MARISA CHRISTINA GRACIA KOPPE E OUTROS x DERSON CARTILHOS FUMAGALLI E OUTROS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Atualize-se a conta geral, dizendo após as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias."(Conta Geral R\$ 748.240,51) -Adv. OSMAR NODARI, MARCO ANTONIO LANGER, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SONIA MARIA ANRELINK-

16.-DECLARATORIA-560/1997-MARKEPONTO COM.REL.E MAQ.DE ESCR. E OUTR x JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA E ODACYR PRIGOL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA:"1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. WALTER TOFFOLI, MARCOS OTAVIO LUZ, LACIR GUARENGHI e ODA-CYR CARLOS PRIGOL-

17.-RESSARCIMENTO-753/1997-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x GERALDO JENSEN -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI-

18.-RESSARCIMENTO-754/1997-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x ALCI ROSA DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA:"1-Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int."-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI e MARCO AURELIO CARNEIRO-

19.-COBRANCA - SUMARIA-810/1997-SUELI NASCIMENTO THOMAZ x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL-"Manifestem-se as partes sobre o Telegrama de fls.342: JUIZO DE DIREITO DA SET. CIVEIS - SP/SP - Comunique que a carta precatória registrada em 14.11.03 para inquirição teve designada audiência para 13.12.04, 14:15 horas." - Adv. JORGE HADDAD, DENISE AKEMI MITSUOKA, MOISES EDUARDO BOGO, NELSON OLIVAS e LAURA AGRIFOGLIO VIANNA-

20.-DEPOSITO-814/1997-BANCO AUTOPLATINA S/A-DIV. VOLKSWAGEN x JERONIMO DOMINGOS BITTENCOUT

-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-A não localização do requerido não dá ensejo a suspensão do feito por prazo indeterminado. Por isso, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. 2- Não existindo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas de estilo. 3-Int." Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGLE, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FABIOLA MESQUITA-

21.-REIVINDICATORIA-10/1998-SECONDO DECONTO E S/M x RENATA SANTANA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Informe os procuradores dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço de seus clientes. 2-Int."Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, CARMEN GLORIA ARRIGADA BERRIOS e LOUISE RAINER PEREIRA-

22.-ORDINARIA-52/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL VALI x CONSTRUTORA ABAGE LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-1-Remetam-se os autos ao Sr.Contador para elaboração do cálculo do débito, de acordo com o disposto na decisão de fls.244/258 e alterações dada pela decisão de fls.306/314, manifestando-se, após, as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2-Diligências necessárias."(Depositar antecipadamente as custas da Srª.Contadora no valor de R\$ 76,46 - 728,19 VRCs)"Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER, SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO, ANTONER CAMILI PEN-TEADO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

23.-REVISIONAL DE ALUGUEL-131/1998-ESPOLIO DE PEDRO SILVIO DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A -"Manifestem-se as partes quanto ao retorno do ofício de fls.604, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES, ROSANA GARCIA GUIZA, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

24.-SUMARISSIMA-208/1998-JULIO DE SOUZA x ALESSANDRO SANTOS LAFFITTE -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA:- 1-Considerando que sequer ficou demonstrado o falecimento da parte autora, determino que o processo tenha seguimento. 2-Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito. 3-Não existindo manifestação aguarde-se por mais 30 (trinta) dias.4-Persistindo o silêncio, pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 5-Int."-Adv. JOAO ALFREDO COOPER, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

25.-DESPEJO-224/1998-JOAO BETTEGA SOBRINHO E OUTRA x PLANINCH RIBEIRO E CIA.LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Diante do contido na petição de fls.214/221, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK, LUCIANA BREDA MERLIN, TATIANA FEIO DE LEIMOS GERHARD, MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MAURICIO VIEIRA-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-293/1998-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELITE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. BLAS GOMM FILHO-

27.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-860/1998-DIVE-SA DIST. CURITIBANA DE VEICULOS S.A x SOELI TERE-SINHA DE LIMA DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA:"... De outro ponto, realmente, o imóvel foi nomeado à penhora pela própria executada, portanto, soa um tanto quanto ilógica, para dizer o menos, a arguição da impenhorabilidade do bem somente após decorridos quase seis anos da indicação, inclusive com interposição de embargos, em que nada foi alegado a este respeito. Por fim, embora a questão de se tratar o imóvel de bem de família possa ser aventada em qualquer momento, por se tratar de matéria de ordem pública, pelas razões acima expostas o pleito formulado neste sentido não merece acolhimento. Deixo de aplicar aplicação de multa por litigância de má-fé, ante o não acolhimento do pedido. No que concerne à avaliação do bem, observa-se que a impugnação, além de extemporânea, veio desacompanhada de qualquer critério objetivo que ensejasse a realização de um novo ato, pelo que não conheço do requerimento também neste aspecto. Finalmente, em relação ao pedido de substituição da penhora, dispõe o art. 620 do CPC, que execução deve se processar pelo modo pelo menos gravoso a devedor. Assim sendo, visando atender a referida regulamentação da lei processual civil, determino que a executada apresente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, matrículas atualizadas dos imóveis que pretende substituir na construção, bem como avaliação de três imobiliárias de reconhecimento notoriamente que demonstrem o valor. Em razão do acima exposto, defiro parcialmente o pedido de fls. 100/102, determino que sejam adotadas as providências supra referidas. Int."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e CLAUDIO PISKONTI MACHADO-

28.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1122/1998-IM-BRASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A x DANIEL ADMONI e OUTRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA:"1-Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int."-Adv. FERNANDO JOSE STOC- CO-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-1327/1998-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO x FABIANA KLAMIL -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO:"... Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta Ação de Reintegração de Posse, ajuizada por CIA ITAU LEASING contra FABIANA KLAMIL, ao efeito de, confirmado a liminar ao início concedida, tornar definitiva a reintegração de posse em favor da parte autora. Condeno a requerida no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista do que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 400,00 (trezentos reais), para tanto, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CHRISTIANO SOUZA NETO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

30.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1464/1998-SKILL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x CLARICE APARECIDA BARBOSA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA:"1-Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int."-Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES e MARIA TEREZA CUNHA DE MENDONÇA-

31.-REVISAO CONTRATUAL-203/1999-RIQUINHO TRANSPORTES E COMERCIO DE FLORES LTDA x AUTOLATINA LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente, junte a escrituração cópia atualizada do extrato da conta onde vem sendo depositado as prestações. 2-Baixem os autos à contadoria para elaboração do cálculo atualizado conforme determinado na sentença de fls.145/165, dizendo após as partes no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Dil. Necessárias." - (Depositar antecipadamente as custas da Srª. Contadora no valor de R\$ 48,97 - 466,38 VRCs) - Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, CLECI T. MUXFELDT, ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA SILVA, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA, ELIS DANIELE SENEM, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

32.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-257/1999-BERMAM S/A. ENGENHARIA E CONTRUÇÕES x JULIO CESAR CAMILO DE BITTENCOURT e outros -DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 151, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA:"1- Para arrematação em hasta pública do bem, redesigno o dia 16/02/2005, às 14h30min. Não havendo arrematante, segunda hasta para o dia 03/03/2005, no mesmo horário, com venda para quem mais der, não sendo aceito preço vil. 2-Intime-se o devedor por mandado e expeça-se edital. 3- Caso não haja expediente forense na data acima designada, fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário. Int." - DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 152, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R. MACEDO NETO: "Dê-se atendimento ao contido no ofício de fls. 144. Após, cumpra-se o despacho de fls. 151. Diligências necessárias". -Adv. SOLANGE C. WUICIK, ADILSON LUIS FERREIRA, IRACEMA GARCIA VAZ, MARCIA HELENA DALCOL, LICIANE BARATELLA, LUCIANA BREDA MERLIN, SAMANTHA ALBINI, PATRICIA D. NYMBERG e NORBERTO TREVISAN BUENO-

33.-MONITORIA-261/1999-VEDAN EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS DE CARGA LTDA. x GROBE MARINHO LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Intime-se o procurador da parte autora para que informe o atual endereço de seu cliente no prazo de 05 (cinco) dias. Dil. Necessárias." - Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA e JOSE CARLOS DE MORAES-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-313/1999-FRANCISCO JOSE MUNIZ DE REZENDE x CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R. MACEDO NETO:"... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 116 destes autos, em que é embargante FRANCISCO JOSÉ MUNIZ DE REZENDE e embargado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO XV DE NOVEMBRO, no valor de R\$ 667,61 (seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta um centavos), datada de 30 de setembro de 2004, referente às custas desta serventia, para fins de execução, o qual está sujeito a atualização em juros e correção monetárias, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. P.R.I."-Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU, RICARDO DOS SANTOS ABREU, MARCELO R. LOMBARDI e MARILZA MATIOSKI-

35.-DEPOSITO-426/1999-MASSA FALIDA DO CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C L x OLERICIO STUCHAR -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Promova a parte autora o encaminhamento do ofício expedido. 2-Int."Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS, JOREL SALOMAO KHURY e GUSTAVO LEAL CICARRELLI-

36.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-823/1999-M. M. ARRUDA E CIA LTDA x EDUARDO BUSSE AUST -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. MARCELO MARTINS, ERLON PILATI, DANIEL TANAKA e OSMAR ALVES GUELFY-

37.-COBRANCA - SUMARIA-922/1999-CONDOMINIO

CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS IV x DANIEL MARTINS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em face do caráter propter rem de que são revestidas as taxas de condomínio, indefiro o pedido de fls.149/151, mantendo realizada sobre o imóvel que as gerou. 2-Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito. 3-Int." - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEILA MIRANDA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

38.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1064/1999-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x ASSOCIACAO DOS FISCAIS FAZENDARIOS DO PARANA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2-Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. 3-Int." - Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

39.-RESCISAO DE CONTRATO-1142/1999-ISHIKAWA SAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x MILTON MARTINS CENEDESI e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, pleiteando o que lhe for de direito. 2-Int."Adv. ROBERTO GONÇALVES MARTINS, EDSON LUIZ DA ROCHA, MILENE CORREA ZEREK CAPRARO, LUIZ CELSO DALPRA e ANA LUCIA CABEL LIMA-

40.-BUSCA E APREENSAO-1339/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x REINALDO DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: DESPACHO DE FLS.119 - "Defiro o pedido de fls.116/117, expeça-se carta precatória. Tendo em vista as alterações trazidas ao art.3º,§§ 2º e 4º do DL 911/69, pela Lei 10.931/2004), efetivada a medida preceda-se a citação conforme o art.acima mencionado, ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da precatória." Diligências necessárias. DESPACHO DE FLS. 121 - Publique-se o despacho de fls.119. Diligências necessárias." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO e MARIA ALZENE NOGUEIRA-

41.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR.NAOR R.M.NETO:EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1471/1999-MANOEL HENRIQUE DE MATOS x ATLANTA CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA-"1-Para arrematação em hasta pública do bem, redesigno o dia 10/03/2005, às 14h00min. Não havendo arrematante, segunda hasta para o dia 25/03/2005, no mesmo horário, com venda para quem mais der, não sendo aceito preço vil. 2-Intime-se o devedor e credores hipotecários, anticréticos e pignoratórias, se houver, por mandado e expeça-se edital. 3-Caso não haja expediente forense na data acima designada, fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário. Int." -Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES, MAURICIO VIEIRA e SO-LANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-

42.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-55/2000-DORCA GOULART DE MELLO x MADHATE ABDULA ISSA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO."-manifestado as partes quanto ao cumprimento do acordo. Dil. Necessárias." - Adv. ANTONIO A. CASTANHEIRA, FLAVIO BOVO, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

43.-RESCISORIA-148/2000-CONSTRUTORA NHO-QUIM LTDA x EDSON MAURICIO DA SILVA FREITAS e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Sobre o contido na petição e documentos de fls.466/468, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. LACIR GUARENGHI, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ENRICO MIGUEL NICHETTI, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN e TANIA REGINA DA SILVA-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-475/2000-BEE E BEE LTDA x TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Diante do exposto, e ao que mais dos autos consta, julgo extinto o processo, face ao cumprimento das obrigações impostas ao requerido nos presentes Autos nº 475/2000 de Prestação de Contas movida por Bee & Bee Ltda contra Transbanco Banco de Investimentos S/A. P.R.I."-Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JR, ALUIR R. ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-602/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CESAR WILLAR

CORREIA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a resposta do ofício. 2-Int."Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

46.-SUMARIA - COBRANCA-682/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x GUILHERME ANTONIO PERINE e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente deve a parte exequente juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel. 2-Int."Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-772/2000-UNIBANCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO ADRINI-"Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de fls.130/135, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

48.-DECLARATORIA-818/2000-CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA x B & M ENGENHARIA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr.Oficial de Justiça observar o endereço indicado às fls.164. 2-Int."Adv. LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU, HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-836/2000-CITIBANK LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x DFC CONSTRUTORA LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Por óbvio que estando ausente no acordo a firmar da requerida, ou de quem legitimamente a represente, não pode a avença gerar efeitos, muito menos pretender a parte autora que seja aquela homologada e o processo extinto ao julgamento do mérito. 2-Ademais há evidentes prejuízo à requerida na transação apontada, ao contrário do alegado pelo banco autor, uma vez que aquela teria entregue a este o veículo objeto do contrato, bem desistido na ação revisional de contrato em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE. 3-Em face do exposto, indefiro o pedido de fls.200, determinando que o feito tenha regular prosseguimento com citação da parte requerida. 4-Fica a parte autora desde logo advertida que, em caso de extinção do processo pelo abandono, as partes deverão retornar ao status quo ante, com a conseqüente restituição do veículo à requerida. 5-Int." - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

50.-INDENIZACAO-951/2000-BERNARDA ISABEL RAMOS ORELLANA BOZA x CHARMOSA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora - Custas R\$ 7,51)-Adv. JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-

51.-USUCAPIAO-1019/2000-MARIA EXPEDITA TENORIO DA COSTA e outros x ANDRINA MISHIMA e outros -"Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04"-Adv. JAQUELINE KOWALSKI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

52.-DEPOSITO-1088/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CIRO VENTURA DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

53.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1156/2000-BANCO ABN AMRO S/A x D LAINE EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Junte-se a petição protocolada em data de 16/11/2004. 2-Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse da penhora sobre o faturamento da executada. 3-Int."Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

54.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1272/2000-CASTELO PARTICIPACOES S/C LTDA e outros x MASSA FALIDA DE METALURGICA LIDER LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Considerando que as partes, intimadas em duas oportunidades, não efetuaram o depósito das custas relativas as intimações, aguarde-se a realização da audiência. 2-Int."Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

55.-COBRANCA - SUMARIA-140/2001-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x DILSON LINS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em face do tempo decorrido, antes que seja procedida a citação por edital, deve a parte interessada esgotar todos os meios necessários para localização do réu, sob pena de nulidade. 2-Para tanto, oficie-se, solicitando o atual endereço, às: concessionárias de telefonia móvel e fixa; à companhia de energia elétrica; e a Receita Federal. 3-Proceda a parte exequente, em 10 (dez) dias, o recolhimento das custas necessárias à prática do ato, podendo, neste prazo, requerer a expedição de ofícios a outras entidades de

seu interesse. 4-Int." - Adv. MARILZA MATIOSKI-

56.-EMBARGOS DE DEVEDOR-346/2001-JULIO HYZCY DA COSTA x BANCO REAL S.A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Com apoio no art.222, alínea "d" do CPC, indefiro o pedido de citação pelo correio. 2-Int."Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, ARMANDO BARBOSA LEMES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

57.-EMBARGOS DE TERCEIRO-554/2001-JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA x HEITOR SALDANHA FRANCO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Cumpra-se o despacho de fls.97, incluindo no mandado os valores apontados pelo cálculo de fls.101. 2-Int." - DESPACHO DE FLS.97: "Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Pagas as custas de execução, cite-se para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3-Deixo de estipular honorários posto que já forma fixados por ocasião da sentença. 4-Int." - (Custas R\$ 765,89 + acréscimos legais)." -Adv. SILVANA DENISE LOBATO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e DELIO DE JESUS SOUZA-

58.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-580/2001-VIRGILIO AUGUSTO FORTES e outros x VAIDENI ONANIR TAVELLA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em face do contido na petição de fls.139, manifeste-se a executada no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. JARBAS DURVAL SPONHOLZ, ITO TARAS e ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA-

59.-ORDINARIA-644/2001-MARCIO DANILO FAVARIM x ADELAR JULINHO VARGAS DOS SANTOS -"Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ, MESSIAS ALVES DE ASSIS e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-679/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -G. ITAU x ALESSANDRO DE PAULA FERREIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO."- O despacho de fls.146 foi proferido equivocadamente, uma vez que o valor que deverá ser restituído ao requerido é o do veículo, tendo em vista a impossibilidade da devolução do bem, e não dos valores pagas pelo requerido. Diante disso, indefiro o pedido de fls.139/141. Informe a parte autora sobre o atual andamento da ação de execução, em trâmite perante a 1ª Vara Cível. Diligências necessárias."Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ROMILDO NUNES FERREIRA-

61.-REVISAO CONTRATUAL-705/2001-FLAVIO ENIR BERLITZ e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido constante dos autos nº 705/2001 de Ação Revisional cumulada com Repetição de Indébito, Danos Morais e Nulidade de Contrato, com Pedido de Tutela Antecipada, pelo Rito Ordinário proposta por Flávio Enir Berlitz e Luiz Henrique Berlitz em face de Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, para fins de: a) confirmar a substituição processual do Banco Banestado S/A por Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros no pólo passivo da demanda; b) declarar satisfeita a obrigação de exibição de documentos imposta ao requerido às fls. 181/182; c) declarar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) aos contratos celebrados com aquela instituição financeira; d) excluir a capitalização de juros dos contratos sub examen; e) determinar a utilização do INPC como índice de correção monetária; f) condenar o requerido à restituição aos autores do saldo credor de R\$ 2.940,98, (valor atualizado até maio/2001), devidamente corrigido com base no índice INPC e excluindo-se a capitalização de juros, em conformidade com o laudo pericial de fls. 397. Tendo em vista que os autores decaíram da parte mínima do pedido (artigo 21 do Código de Processo Civil), condeno Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I." - Adv. ILIA DE MOURA e COSTA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, DEISE A BORBA M e SILVA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., PATRICIA CORREA GOBBI, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, GISELE SOLER CONSALTER e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

62.-RESCISAO DE CONTRATO-908/2001-DIBENS LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x ERIC ANDREI DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Desentranhe-se a carta precatória para integral cumprimento no endereço indicado às fls.138. 2-Int."Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREIA VERANO PONTES, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

63.-INDENIZACAO-952/2001-FREDERICO JULIO REGINATO NETO x SANTANDER NOROESTE LEASING - ARREND. MERCANTIL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Diante da concordância da parte requerida à permanência dos depósitos em juízo, determino que se aguarde final decisão do Agravo de Instrumento interposto. 2-Int." - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARA-

UJO KROETZ e CAROLINE GARCETE-

64.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR.GIL F.P.X.F.GUERRA:BUSCA E APREENSAO-961/2001-OBJETIVA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDILSON ESTEVAM DA SILVA -"Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se pelo prazo de 180 dias a manifestação do autor. Diligências necessárias.(Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs)." -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

65.-DECLARATORIA-996/2001-MARINA CARVALHO DE LIMA e outros x CIDADELA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.176; desentranhe-se o ofício para cumprimento. 2-Int."Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e CARMEN ROBERTA FRANCO-

66.-COBRANCA - ORDINARIA-1002/2001-ROSA MARIA STRAUBE DE MEDEIROS x CIDADELA S.A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário ao seu regular andamento. 2-Não existindo manifestação aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. 3-Persistindo o silêncio, pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 4-Int."-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

67.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1072/2001-GERDAU S/A x MATERIAIS DE CONSTRUCAO DIADEMA LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA " 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2. Int." -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR, FABIO FERNANDES LEONARDO e JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-

68.-COBRANCA - ORDINARIA-1174/2001-BERNARD VALENTINI & CIA. LTDA. x DECIO GOSENHEIMER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.177/182, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, MARCELA VILLATORE DA SILVA, MANOEL EDUARDO ALVES CARMAGO e GOME, EDSON ISFER, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e LUIZ ADAO DE CARLI-

69.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1280/2001-BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x LUIZ CARLOS PENTEADO DE LUCA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente, observa-se com relativa facilidade que as assinaturas constantes fls.115 e as rubricadas das demais peças (fls.112/113), tratam-se de firmar produzidas por meio de xerocópia colorida ou digitalização, razão pela qual determino as partes que apresentem a via da transação com as assinaturas originais. 2-Outrossim, esclareça a parte autora a razão de submeter a proposta de acordo ao Juízo Falimentar, tendo em vista que as instituições financeira não estão sujeitas à falência. 3-Int." - Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

70.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-1302/2001-ODETE PEREIRA RIBEIRO x HOSPITAL DAS NACOES LTDA -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e dou-lhes parcial provimento, suprindo a omissão e erro material na forma acima apontada. P.R.I."-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, EDGARDO KATZWINKEL JUNIOR e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

71.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1390/2001-DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA. x INSTITUTO DE MEDICINA e CIRURGICA DO PARANA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Em caso de silêncio, pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int."-Adv. LUIZA DE SOUZA MELLO, ANDRE DUTRA BECKER, SERGIO BATISTA HENRICHES, LAURI JOAO ZAMBONI e JULIO CESAR HENRICHES-

72.-MONITORIA-1468/2001-MULTICOMPUTER INFORMATICA LTDA x MARCELO MONT'ALEGRE -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Informe a procuradora da autora, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço de sua cliente. 2-Int."Adv. ELIANE CRISTINA R CHEVALIER e GUARACI PINTO DA SILVA-

73.-BUSCA E APREENSAO-1560/2001-BANCO DIBENS S/A x LUIZ FLAVIO RESENDE DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL

F.P.X.F.GUERRA: "1- Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se-a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

74.-INDENIZACAO-1562/2001-ALCEU PEREIRA FILHO x BANCO GE CAPITAL S.A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Tendo em vista que o saldo total apontado pelo cálculo de fls.208/209 compreendida as custas da Escrivania, que não foram arcadas pela parte autora, indefiro o pedido de fls.220, determino que seja apontado o valor correto. 2-Intime-se o banco requerido para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação das custas processuais devidas a escritania, de acordo com a certidão de fls.218 - verso. 3-Int." Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIRO, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

75.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-62/2002-BANCO BRADESCO S/A x OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA -ME e outros-"Retirar ofícios." - Adv. MURILLO CELSO FERREI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

76.-ORDINARIA-72/2002-CASSIO TANIGUCHI x DIRETORIO REGIONAL DO PART. DO MOV. DEMOCRÁTICO BR e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.208/214, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. ANTONOR DEMETERCO NETO, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e MARLENE ZANNIN-

77.-ORDINARIA-384/2002-CASSIO TANIGUCHI x ANGELO VANHONI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.242/247, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. ANTONOR DEMETERCO NETO, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSCO, LUIZ OTAVIO GOES, PATRICIA DARINA CAMENAR, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN BIANA e CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-407/2002-JOAO CARLOS SERRA e outros x LACY MADUNA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora)" -Adv. LUCILENE MACHADO CARLOS e GERALDO DONI JUNIOR-

79.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-565/2002-MARCIO DIAS BARBOSA x RAPHAEL DA CUNHA MIRANDA-"Retirar ofícios." - Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

80.-INDENIZACAO-754/2002-MARLON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Promova a parte autora a retirada da carta precatória para cumprimento. 2-Diante da ausência de depósito voluntário pela autora, manifeste-se a parte requerida. 3-Int." -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE AL-CANTARA, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, NEIDE BARBADO, MARCO AURELIO ALVES MEL, REGIS TOCACH, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, RODRIGO FERREIRA e DAVID BESSA ALVES-

81.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-956/2002-AGA S.A. x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Expeça-se mandado de intimação do depositário, para que em 24:00 horas proceda a entrega do bem ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão pelo prazo de até um ano. 2-Int." (Cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." -Adv. RENATO MULINARI, ELIANE PIRES RAMOS TAVARES e OSVALDO R. DE MORAES NETO-

82.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1108/2002-SERGIO LAZIER x LUCIANA MALUCCELLI FERREIRA -"Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Adv. PERCY ARAUJO, SIDNEI GILSON DOCKHORN e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES-

83.-REVISAO CONTRATUAL-1374/2002-DEISE CRISTINE DURAND GOMES e outros x BANCO BCN S.A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.376/378, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Após, cumpra-se o item "3" do despacho de fls.367. 4-Int." - DESPACHO DE FLS.367: ...3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. -Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

84.-IMISSAO DE POSSE-380/2003-MARCOS ALEXANDRE

LAU x FLAVIO VIANA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em face da inércia da parte autora, pagas eventuais custas remanescentes, arquive-se com as baixas de estilo. 2-Int."(Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs).Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e ROSANA HACK CAMARGO-

85.-INDENIZACAO-386/2003-GRAZIANNI BRANCO DA COSTA x HSBC SEGUROS BRASIL S.A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Esclareça a parte autora se o pedido de fls.176 refere-se à desistência da produção da prova pericial. 2-Intime-se o Sr. perito PORCÍDIO, para que apresente proposta de honorários. 3-Diante do contido às fls.178, diga o experto em psiquiatria. 4-Cumpridos os item "02" e "03", manifestem-se as partes sobre as propostas apresentadas. 5-Int." - Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, ALESSANDRO COTA, LUIZ CARLOS CHECOZZI e JOSE MADSON DOS REIS-

86.-COBRANCA - ORDINARIA-761/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LENCIOS VETTORI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. LTDA -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.88 "A 05/11/2004 transitou em julgado a sentença das fls.83/87." -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e OTHON BISPO DOS SANTOS-

87.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-1018/2003-MARIA GISELA SCHAFFER RODRIGUES x GILSON ROGERIO BREDT e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Tendo em vista que a impugnação apresentada pela parte ré não veio pautada em qualquer critério objetivo que demonstre a necessidade da redução dos honorários periciais, mantenho a proposta apresentada. 2-Ante a proposta de pagamento parcela dos honorários periciais, intime-se a requerida para que proceda o depósito da primeira parcela, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oferta de produzir a prova. 3-Int." Adv. PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

88.-PRESTACAO DE CONTAS-1296/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CARLOS L. LUCK x SANDRA MARIA DOS SANTOS e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.206/216, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICS-

89.-BUSCA E APREENSAO-1470/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x THEL POMIN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial a exceção da procuração, substituído-os por fotocópias autenticadas e procedendo a entrega mediante recibos nos autos. 2-Tendo em vista que o processo do extinto (fls.29), pagas eventuais custas remanescentes, arquive-se com as baixas de estilo. 3-Int." - Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO-

90.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-1516/2003-CEZARIO BACHEGA x NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "1. Lance-se carimbo com a expressão "em branco" ou equivalente, às fls. 69, 76, 83, 87 e 98. 2. Não se verifica a alegada inépcia da inicial. A petição inicial contém pedidos certos e determinados, bem como as respectivas causas de pedir. Do modo como foi formulada a pretensão inicial não resultou qualquer prejuízo à ré, tanto que logrou êxito em contestar, um a um, os pedidos e argumentos do requerente. 3. A competência para processar e julgar o feito é da Justiça Comum Estadual, como orienta a Súmula 15 do STJ: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes do trabalho". 4. Rejeita-se, portanto, as preliminares argüidas. 5. No mais, observa-se que as partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas; concorrem a possibilidade jurídica e legítimo interesse; não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 6. Como pontos controvertidos, fixo: a existência de culpa, dano e nexos de causalidade; a existência e extensão das lesões e prejuízos sofridos pelo autor, especialmente quanto a perda da capacidade laborativa e a existência de deformidade da sua coluna. 7. Defiro a produção de prova pericial médica e de segurança no trabalho. Nomeio como Perito o Dr. SÉRGIO ARTUR MANSFREDINI VIANNA e WALDEMIRO DE TOLEDO PIZA, ciente as partes quanto ao prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para oferecer a proposta de honorários, sobre o que poderão as partes se manifestar no prazo de cinco dias, ciente o Experto que serão pagos somente ao final pela parte vencedora, considerando ser a parte autora beneficiária de assistência judiciária. 8. Defiro, ainda, a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e inquirição de testemunhas, desde que arroladas com dez dias de antecedência, no caso de comparecimento independentemente de intimação, e de trinta dias, caso seja necessária a prévia intimação. 9. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24/11/05, às 14:00 horas. 10. Intimações e diligências necessárias".-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, ANTONIO VILMAR GOULART, ISADO-

RA SELIG FERRAZ e UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-

91.-ARROLAMENTO DE BENS-33/2004-LEONICE KELLA GASPAR x DORIVAL GASPAR -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R. MACEDO NETO: "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 37/39, conforme Escrituras Públicas de Cessão de Direitos de fls. 42/43, dos bens que ficaram por falecimento de DORIVAL GASPAR e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento dos impostos devidos. Oportunamente, arquive-se. P.R.I."-(Custas: R\$ 8,40 + os acréscimos legais)-Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA-

92.-USUCAPIAO-94/2004-SHIRLEY DE CARMO ALVES x -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Informe o procurador da autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço de sua cliente. 2-Decorrido o prazo, oficie-se solicitando o atual endereço da parte autora, às: concessionárias de telefonia móvel e fixa; à companhia de energia elétrica; e a Receita Federal. 3-Int." - Adv. CESAR L.SCHALLENBERGER e LUIS FERNANDO DIETRICH-

93.-DEPOSITO-138/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x DANIEL RAMOS DE ALMEIDA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.55 (Certifico e dou fé que deixei de dar cumprimento ao r.despacho retro, tendo em vista não constar nos presentes autos, comprovação do valor de mercado do veículo, conforme orientação do STJ)." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

94.-RESCISAO DE CONTRATO-144/2004-ROSANGELA DE LIMA WHITTLE x SAMPDORIA VEICULOS E PECAS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.117/128, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. ANA PAULA WOLLSSTEIN, SILVIO JACINTO FERREIRA, LAURO CAVERSAN JUNIOR, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e ROBERTO CARLOS GOLDMAN-

95.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-156/2004-TAMARA BONDARCHUK x BANCO ABN AMRO REAL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.76/87, em ambos os efeitos em relação à consignação e no efeito devolutivo no que tange à busca e apreensão. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. MARIO GURA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e VLADIMIR PRADO-

96.-EXECUCAO POR QUANTIA-240/2004-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA. x ANA MARIA SHINDA DE PAULA - ME e outros -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.84/86, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-

97.-BUSCA E APREENSAO-254/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VANDRO JOSE PIZZI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.53/55; expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias. 2-Int." (Retirar carta precatória) -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e FRANCISCO BARBOSA-

98.-COBRANCA - SUMARIA-411/2004-CONDOMINIO XXI, CONJUNTO DE MORADIAS ATENAS I x ALEXANDRE CYRIACO DOS SANTOS e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. NAOR R.MACEDO NETO. "...Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acostado às fls.125, a que chegaram as partes acima nominadas e devidamente qualificadas nos autos, para que se cumpra, JULGANDO, em consequência, EXTINTA o presente processo, com análise de mérito, de acordo com o disposto no art.269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpra-se o disposto no Código de Normas e arquive-se."-Adv. MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO-

99.-REPETICAO DE INDEBITO-451/2004-LOURIVAL DO VALLE GIULIANO e outros x CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Tratando-se de situação equivalente à enfrentada no despacho concessivo da liminar, a cujos termos por brevidade me reporto, defiro o pedido contido na petição acostada em fls.200. Oficie-se. 2-Expeça-se nova carta de citação, conforme endereço declinado em fls.198. Int." -(Retirar ofício e depositar as custas de despesas postais em cartório, conforme portaria nº 01/2004) - Adv. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL e URSULLA ANDREA RAMOS-

100.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-473/2004-CIENCOMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEI-

RO DE MACEDO NETO.-"...Ante o exposto, acolho o pedido contido no incidente, fixando o valor da ação em R\$ 585.168,23 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e três centavos). Custas na forma da lei. Intime-se." - Adv. ROBERTO BARRIEU, CARLOS DAVID DE ALBUQUERQUE, VIVIANE ALVES BERTOGNA, DAVIS KUNG BRUEL, WAGNER DA MATTA E CALDAS, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

101.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-492/2004-JOAO CARLOS DOS SANTOS VAZ x MARCOS ANTONIO DE PAULA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "1. Defiro a produção de prova pericial médica, que deverá versar sobre os quesitos já formulados pelas partes. 2. Como perito, nomeio o Sr. SÉRGIO A. MANFREDINI VIANNA. Intime-se-o para que apresente proposta de honorários, sobre o que poderão as partes se manifestar em cinco dias. Após, não existindo impugnação, intime-se a parte ré para o depósito, em cinco dias. 3. Realizado o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 4. Defiro, ainda, a produção de prova oral, visando a demonstração da culpa, dano e nexos causal, consistente no depoimento das partes e das testemunhas arroladas pelas partes na petição inicial e contestação. 5. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22/11/05, às 14:00 horas. 6. Intimações e diligências necessárias".-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS PORCIUNCUCLA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

102.-BUSCA E APREENSAO-496/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ROGERIO DENEZ -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1-Defiro o pedido de fls.27/30, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art.4º do Decreto Lei 911/69, com a redação da Lei 6.071/74. 2-Efetuem-se as necessárias, inclusive no Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3-Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, saldo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela vinculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 4- Após, cite-se o réu para em 05 (cinco) dias entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 5-Intime-se."(Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo-se antecipadamente as custas do Sr. oficial de Justiça). -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

103.-COBRANCA - ORDINARIA-537/2004-OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA x M. VOGEL LAVANDERIA LTDA (LAVANDERIA MARISTELA) -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.46 (Decorreu o prazo para contestação em 05/11/2004)." -Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

104.-COBRANCA - ORDINARIA-557/2004-CREDICARD S/ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.57/62, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER-

105.-MONITORIA-582/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SM IND. E COM. DE CARTOES E ARTEFATOS PLASTICOS LT -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Aguarde-se por 30 (trinta) dias à devolução da carta precatória. 2-Juntada a deprecata aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento ao feito. 3-Int." - Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e ANA LUISA V. ABSY-

106.-ARROLAMENTO DE BENS-594/2004-CELIA DO Rocio DE JESUS VALENTE x LEONOR KOCHAKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Deve a parte requerente: a) juntar aos autos certidão de nascimento da Sra. LUCIANA CRISTINA KOCHAKI e certidão de óbito do Sr. JOÃO FERNANDES KOCHAKI, ambas atualizadas; b) informar sobre a abertura de inventário do herdeiro JOÃO FERNANDES, o que não foi atendido. c) esclarecer se o bem objeto desta ação foi partilhado no inventário da herdeira HELIETE DA SILVA, juntando documentação necessárias; e d) apresentar certidões negativas relativas à Fazenda Pública Federal. 2-No que tange a nomeação de inventariante, embora o cessionário tenha legitimidade para requerer o inventário (art.987 e 988, V, do CPC), não a tem para assumir aquele encargo, existindo a necessidade de observar a ordem estatuída no art.990, do mesmo codex. 3-Outrossim, apesar de pendentes as informações requeridas no item "01" que podem influenciar no andamento do inventário, advirto de antemão sobre a necessidade de que a cessão de direito hereditários seja procedida através de escritura pública, nos exatos termos do art.1793, do CC/2002, por se tratar de ato formal. 4-Int." -Adv. JOAO DO NASCIMENTO-

107.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-642/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x KS COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. GIL F.P.X.F.GUERRA. "1 -Desentranhe-se o mandado para inte-

gral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o endereço indicado às fls.22. 2-Int." -(Deve a parte interessada promover o recolhimento antecipado das custas do Sr. Oficial de Justiça nos termos do item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça).-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e ROSE PAULA MARZINEK-

108.-BUSCA E APREENSAO-688/2004-BANCO FIAT S/A x ALEXANDRE ALVES CHAVES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA." 1-Defiro o pedido de fls.27/30; oficie-se solicitando informações sobre o atual endereço do requerido. 2-Int." -(Devendo a parte autora manifestar-se diante do contido na informação de fls.31 (Com apoio no art. 19 do CPC, solicitado a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 02 ofício no valor de R\$ 14,00))."-Adv. ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-730/2004-JOSE CLAUDIO DEL CLARO e outros x BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P. X.F. GUERRA. "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int." -Adv. ROBERTO BENGHI DEL CLARO e DANIEL HACHEM-

110.-INTERDITO PROIBITORIO-1074/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREGADOS EST.BANCARIOS DE CTBA E R e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P. X.F. GUERRA. "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Dil. nec."-Adv. FERNANDO JOSE GONCALVES, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHN GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WILSON RAMOS FILHO, MIRIANA GONCALVES, MAURO JOSE AUACHE, JANE SALVADOR, ANTONIO CARLOS FERREIRA, NASSER AHMED ABU MURAD e RICARDO NUNES DE MENDONCA-

111.-ARROLAMENTO-1138/2004-ROSE DOBUCHAK e outros x VASSILIO DOBUCHAK -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-A certidões de nascimento/casamento tem duas funções bastante específicas no inventário: a comprovação de legitimidade para o pedido e do atual estado civil dos herdeiros, razão pela qual se requer a juntada dos assentamentos atualizados. 2-Contudo, à exceção do herdeiro JULIO DOBUCHAK (fls.60), as demais certidões vieram somente autenticadas com data recente, cuja ressalva já havia sido feita por ocasião do despacho inaugural. 3-Desta forma, intime-se a inventariante para integral atendimento ao determinado (item 03, do despacho de fls.48). 4-Outrossim, junte a inventariante a certidão negativas de bens relativamente a Sra. ELVIRA. 5-Por fim, no que tange ao desentranhamento dos documentos, desnecessárias tal medida, uma vez que não causa qualquer tumulto processual o fato deles permanecerem nos autos. 6-Int." - Adv. JOAO ALVES NAVARRO e FERNANDO BINHARA NAVARRO-

112.-SUMARIA - COBRANCA-1251/2004-SERVICOS PROCONDOMINIO S/C LTDA x ODORICO DESCHAMPS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R. MACEDO NETO: "1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 04/03/2005 às 15:30 horas. 2-Depois, cite-se por carta de citação, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, cientes os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Dil. Necessárias." -(Depositar as despesas postais em cartório, conforme portaria 01/2004) - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

113.-SUMARIA - COBRANCA-1256/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA HORIZONTE x CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 18/03/2005 às 13:30 horas. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 2-Depois, cite-se na forma requerida, observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, cientes os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Com o apoio no art.277, § 1º, do CPC, nomeio como conciliador a Sra. Maria Helena Marcon. 5-Int." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e KARINA S. DE OLIVEIRA-

8ª Vara Cível

**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 183/2004
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0054	000986/2002
ADAIR CASAGRANDE	0057	001279/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	0027	001370/1997
ADRIANA DE FRANCA	0054	000986/2002
ADRIANE FERNANDES	0055	000989/2002
ADRIANO BARBOSA	0054	000986/2002
ADYR TACLA FILHO	0044	000310/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0031	000980/1998
	0025	001246/1997
ALOIR MARIO SABBAG NETO	0053	000023/2002
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0052	001394/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0057	001279/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0016	000699/1995
	0028	000040/1998
	0026	001368/1997
	0039	001423/1999
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0024	000576/1997
ANA LETICIA DIAS ROSA	0036	000585/1999
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	0053	000023/2002
ANDRE GUILHERME ZAIA	0005	000795/2004
ANDRE LUIS NIEDERAUER	0054	000986/2002
ANDREA B. GOMES	0054	000986/2002
ANDREA CUNHA	0049	000638/2001
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0011	000458/1994
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0054	000986/2002
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0007	000797/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0041	000146/2000
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0053	000023/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0059	001101/2004
BENO FRAGA BRANDAO	0054	000986/2002
BRAZILIO BACELLAR NETO	0013	000125/1995
BRUNHILDE JANSEN	0009	000704/1989
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0005	000795/2004
CARINA PESCAROLO	0024	000576/1997
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0024	000576/1997
CARLOS RENAUX A. C. DA SI	0025	001246/1997
CARLOS SERGIO CAPELIN	0060	001239/2004
CARLYLE POPP	0041	000146/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0019	001080/1996
CARMEN ROBERTA FRANCO	0040	001504/1999
CAROLINA ANTUNES VILANOVA	0056	001024/2002
CASSIANA DE A. PIRES GOME	0011	000458/1994
CELSON CARNEIRO DO AMARAL	0045	000839/2000
	0045	000839/2000
DANIEL HACHEM	0001	000791/2004
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0033	000073/1999
DARIANE MARQUES MARTINELL	0003	000793/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0024	000576/1997
DIVA RIBEIRO LIMA	0015	000678/1995
DOUGLAS DOS SANTOS	0022	000312/1997
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0046	001149/2000
	0049	000638/2001
EDGAR LENZI	0055	000989/2002
EDGAR LUIZ DIAS	0051	000884/2001
EDGARD LUIZ CAVALCANTIAL	0013	000125/1995
EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINH	0053	000023/2002
EDUARDO PIERRI	0054	000986/2002
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0058	000508/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0037	001029/1999
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0057	001279/2002
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0052	001394/2001
EVANDRO LUIS PEZOTI	0024	000576/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0042	000168/2000
	0048	000344/2001
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0053	000023/2002
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0035	000357/1999
FERNANDA FORTUNATO M.P. E	0033	000073/1999
FERNANDO GERLACH	0056	001024/2002
FREDERICH MARK ROSA DOS S	0013	000125/1995
GABRIEL BARDAL	0030	000434/1998
GENESIO SELLA	0023	000496/1997
GENI WERKA	0043	000169/2000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0049	000638/2001
GILSON DOS SANTOS	0029	000295/1998
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0036	000585/1999
GIZELLE DE ASSIS	0024	000576/1997
HELENA NAJBAR ABDO	0029	000295/1998
HERMINDO DUARTE FILHO	0008	017444/1984
ILLIO BOSCHI DEUS	0032	001489/1998
IVAN KRUGER	0045	000839/2000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0042	000168/2000
IZIDORO FLUMINGAN	0034	000081/1999
JAIME LUIZ SCHLUGA	0046	001149/2000
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0011	000458/1994
JOAO ALFREDO BOND MENDONC	0046	001149/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0050	000805/2001
JOAO CARLOS SILVEIRO	0054	000986/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0024	000576/1997
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	0056	001024/2002
JOAO NELSON KINAL	0021	000264/1997
	0042	000168/2000
	0044	000310/2000
JODETE SENA M§. DE CAMPOS	0031	000980/1998
	0026	001368/1997
JORGE CLARO BADARO	0021	000264/1997
	0042	000168/2000
	0044	000310/2000
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0059	001101/2004

JOSE DO CARMO BADARO	0021	000264/1997
	0042	000168/2000
	0044	000310/2000
JOSE MARCOS ALMEIDA	0053	000023/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0002	000792/2004
JOSE RODRIGO SADE - OAB/P	0053	000023/2002
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0033	000073/1999
JOSUE DIONISIO HECKE	0018	000667/1996
JULIANA KURIU	0054	000986/2002
	0054	000986/2002
JULIO ALENCASTRO VEIGA FI	0023	000496/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0016	000699/1995
	0028	000040/1998
	0020	000112/1997
	0026	001368/1997
	0039	001423/1999
	0054	000986/2002

JULIO CESAR BROTTTO	0014	000490/1995
JULIO CESAR FARIAS POLI	0010	000641/1992
LACIR GUARENGHI	0060	001239/2004
LEANDRO GALLI	0024	000576/1997
LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0009	000704/1989
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0049	000638/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0035	000357/1999
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0019	001080/1996
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0011	000458/1994
LUCIA DALAZOANA	0053	000023/2002
LUCIANA FRAIZ ABRANHAO	0044	000310/2000
LUCIANA REGINA DOS REIS	0018	000667/1996
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	0048	000344/2001
LUIS EDUARDO MIKOSWISKI	0015	000678/1995
LUIZ A. BERTOCCO	0023	000496/1997
LUIZ A. DE CARLI	0057	001279/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0015	000678/1995
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0054	000986/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0054	000986/2002
	0045	000839/2000

LUIZ CELSO DALPRA	0040	001504/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0035	000357/1999
LUIZ ROBERTO RECH	0042	000168/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0048	000344/2001

MARAN CARNEIRO DA SILVA	0025	001246/2000
MARCELO ANTONIO OHRENN	0037	001029/1999
MARCELO BACCI DE MELO	0043	000169/2000
MARCELO DINIZ BARBOSA	0042	000168/2000
MARCELO LUIZ DREHER	0004	000794/2004
MARCELO MUZEKA	0055	000989/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0031	000980/1998
	0025	001246/1997
MARCELO TRINDADE DE ALMEI	0056	001024/2002
MARCIA S. BADARO	0042	000168/2000
	0044	000310/2000

MARCUS VENICIO CAVASSIN	0027	001370/1997
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0019	001080/1996
MARIA JAIRA SEVERIANO	0040	001504/1999
MARIA LUCIA L.C. DE MEDEI	0042	000168/2000
MARIA WROBEL SCHATZ	0026	001368/1997
MARINA TALAMINI ZILLI	0042	000168/2000
MARIO BRASILIO ESMANIOTTO	0019	001080/1996
MARLUS JORGE DOMINGOS	0059	001101/2004
MARLY DE CASSIA M.FRANCA	0008	017444/1984
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	0050	000805/2001
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0011	000458/1994
MAURICIO VIEIRA	0047	001314/2000
MAURO CURY FILHO	0036	000585/1999
MAYKON JONATHA RICHTER	0060	001239/2004
MIEKO ITO	0017	001309/1995
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0023	000496/1997
MOZARTE DE QUADROS	0054	000986/2002
NEITON M PRIEBE	0061	001313/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0030	000434/1998
NEWTON JOSE DE SISTI	0054	000986/2002
OSMAR ALFREDO KOHLER	0009	000704/1989
OSMARINA GODINHO DE SOUZA	0054	000986/2002
OSVALDO FRANCISCO GASPARI	0038	001397/1999
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0038	001397/1999

PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0054	000986/2002
PAULO CESAR K. CASTOR	0022	000312/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	0049	000638/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS	0034	000081/1999
PEDRO DOMINGUEZ CHAGAS	0054	000986/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0029	000295/1998
PRISCILA SANTOS ARTIGAS F	0018	000667/1996
RACHEL DO ROCIO SAMPAIO R	0011	000458/1994
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0056	001024/2002
RENATO DE OLIVEIRA	0040	001504/1999
RENE ARIEL DOTTI	0054	000986/2002
RENO CARNEIRO DA SILVA	0025	001246/1997
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0022	000312/1997
RICARDO RANZOLIN	0054	000986/2002
RITA NIEMEYER DE PAULA SO	0052	001394/2001
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	0019	001080/1996
ROBSON FARI NASSIN	0045	000839/2000
	0006	000796/2004

RODRIGO AZEVEDO	0054	000986/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0054	000986/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0054	000986/2002
RONALDO MARTINS	0036	000585/1999
ROSANA DE CARVALHO SHIBAT	0012	000583/1994
ROSE MARYUFFARA DE CAMA	0052	001394/2001
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0030	000434/1998
RUTH COATTI	0042	000168/2000
	0044	000310/2000

SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0022	000312/1997
SCEILA CAMARGO COELHO TO	0009	000704/1989
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0051	000884/2001
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0040	001504/1999
SIBELE PACHECO LUSTOSA	0054	000986/2002
SILVIO NAGAMINE	0054	000986/2002
SIMONE REIS NASCIMENTO	0033	000073/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0009	000704/1989
	0008	017444/1984

STELA MARLENE SCHWERZ	0010	000641/1992
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0040	001504/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0003	000793/2004
TERESA ARRUDAALVIM WAMBI	0042	000168/2000
	0048	000344/2001
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0035	000357/1999
VICENTE PAULA SANTOS	0012	000583/1994
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0012	000583/1994
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0017	001309/1995
WALDIR FRANCOLIN	0017	001309/1995
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0048	000344/2001
WALTER ROBERTO B POLLI	0038	001397/1999
WILSON DE OLIVEIRA	0038	001397/1999
WILSON NEWTON DE MELLO NE		

EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS e BRAZILIO BACELLAR NETO-

14.-EXECUCAO-490/1995-HENRIQUE MATEUS ULBRICH x ARY ADELVINO FERREIRA MENDES. Sobre o contido às fls. 214, diga o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI-

15.-INDENIZACAO-678/1995-REINALDO OLIVEIRA MACHADO e OUTROS x NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LIMITADA. Manifeste-se a parte exequente acerca do contido às fls. 788/990-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DIVA RIBEIRO LIMA e LUIZ A. BERTOCCO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-699/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x DENILSON MENDES e OUTROS. Aguarde-se pelo prazo de noventa dias, conforme pleiteado às fls. 210. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

17.-COBRANCA (SUMARISS)-1309/1995-COND. EDIFICIO PORTO GALLO x PLINIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - Depositari custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. WALDIR FRANCOLIN, MIEKO ITO e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-667/1996-BANCO DO PROGRESSO S/A. x DUARTE NUNO OLIM e CAIRES e outros. Preparadas as custas, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da deprecata independente de cumprimento, e após, voltem conclusos-Adv. JOSUE DIONISIO HECKE, LUCIANE FREITAS OLIVEIRA e PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER-

19.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1080/1996-ISSA MADHAT ISSA ELIAS ABDULLAH x MAURINO BENETA-TI e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIO BRASILIO ESMANOTTO FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e ROBERTA BARROZO BAGLIOLI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-112/1997-FINANÇEIRA ALFA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTOS x PATROLA DISTRIBUIDORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS e outros. pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 45 dias, conforme requerido às fls. 88-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

21.-DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-264/1997-GUITIERREZ FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOSE CASSIANO LEITE e outros. Intime-se o autor, para dar regular prosseguimento ao feito, recolhendo as custas para expedição dos ofícios-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e JOAO NELSON KINAL-

22.-MONITORIA-312/1997-ESPACO IMOB. CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA x FRANCISCO JOSE MUNIZ RESENDE. Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 213-Adv. PAULO CESAR K. CASTOR, DOUGLAS DOS SANTOS, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-496/1997-CLEVERSON ANGELO GUERRA JUNIOR x ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA -No chamado Juízo de retratação, para reapreciação da decisão agrava por instrumento, em que pesem as razões de inconformismo apresentados pelo requerido na demanda e ora agravante, mantenho aquele "decisum", por entender que as razões que motivaram a decisão agravada encontram-se suficientemente delineadas no guerreado despacho, nada havendo, ao menos por ora, que sensibilize este Magistrado a reformá-la... -Adv. LUIZ A. DE CARLI, GENESIO SELLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO-

24.-BUSCA E APREENSAO-576/1997-EXCEL CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARCIO EDUARDO GOUVEIA DE RAMOS -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, GIZELLE DE ASSIS e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

25.-RESTITUICAO DE QUANTIAS PAGAS-1246/1997-DILMA DA ROCHA KUKULKA x BANCO AUTOLATINA S.A. Defiro o pedido de fls. 333. concedendo o prazo suplementar de cinco dias, para manifestação do requerido sobre a conta-Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA, CARLOS RENAUX A. C. DA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

26.-MONITORIA-1368/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOELMA DE FATIMA NUNES. Pagas as custas de Oficial de Justiça, expeça-se mandado, conforme requerido às fls. 180-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, MARIA WROBEL SCHATZ e JODETE SENA Mª. DE CAMPOS/CURADORA-

27.-DECLARATORIA-1370/1997-EVERLIN FARIAS DIAS x BERMAN S/A ENG.CONSTRUCOES/ CONST.GUSTAVO

BERMAN -Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, recolhendo antecipadamente as custas de Oficial de Justiça. Após, desentranhe-se o mandado de fls.604, para cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o endereço indicado às fls. 610 -Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e ADILSON LUIS FERREIRA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x ZA-ZA EMBALAGENS E ARTIGOS PARA FESTAS LTDA e outros. Pagas as custas respectivas, proceda-se a consulta junto ao Bacenjud. Com a resposta, intime-se o exequente para se manifestar, o prazo de cinco dias-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

29.-ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-295/1998-SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.-UNIMED CURITIBA x BIOMEDICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Intime-se a parte autora para esclarecer acerca do andamento da carta precatória-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, WILSON NEWTON DE MELLO NETO, HELENA NAJJAR ABDO e GILSON DOS SANTOS-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-434/1998-HEINZ ALFREDO AUGUSTO GERHARD x CHOCOLATES SCHIMMELPFENG LTDA. pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se conforme requerido às fls. 198-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PE-TRECHEN e GABRIEL BARDAL-

31.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-980/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELDER GABRIEL DA SILVA. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, diante do contido às fls. 266-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JODETE SENA Mª. DE CAMPOS/CURADORA-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1489/1998-JUNIA SOUZA DE SIQUEIRA x ELIAS SIQUEIRA SALIBA. Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção.-Adv. ILLIO BOSCHI DEUS-

33.-REPETICAO COM ANTEC. TUTELA-73/1999-FLORISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA x ALVIR ALVES DE PAULA. Renove-se a intimação das partes para retirar e encaminhar as cartas de intimação para a audiência designada em cinco dias. No silêncio, voltem conclusos para retirar da pauta a audiência designada-Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, FERNANDA FORTUNATO M.P. E SILVA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPI-ON-

34.-ORDINARIA-81/1999-IZIDORO FLUMIGNAN x RIBEIRO E ASSUMPCAO LTDA e outros. Aguarde-se a decisão do recurso interposto, conforme pleiteado às fls. 369.-Adv. IZIDORO FLUMIGNAN e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

35.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-357/1999-DORTON VIEIRA SILVA x EDUARDO RAFAEL PEREIRA e outros. Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção.-Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA, FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA e LUIZ ROBERTO RECH-

36.-ACAO CIVIL PUBLICA-585/1999-INST. DE PROT. E DEFESA DOS CONSUM.E CIDADAO IPDC x CIDADELA S/A. Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.-Adv. MAURO CURY FILHO, RONALDO MARTINS, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e ANA LETICIA DIAS ROSA-

37.-MONITORIA-1029/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x DAINLER COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros. Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito-Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN-

38.-RESSARCIMENTO-1397/1999-ARTUR SOARES BIJEGA x LANCASTER-PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Renove-se a intimação das partes, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em cinco dias. Após, intime-se o sr. perito, em cumprimento ao determinado às fls. 280.-Adv. WILSON DE OLIVEIRA, WALTER ROBERTO BOLLI, PATRICIA ANICETA BIGAISKI, PATRICIA ANICETA BIGAISKI e OSVALDO FRANCISCO GASPARIN-

39.-MONITORIA-1423/1999-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARCO AURELIO ASSEF. Recolhida a taxa devida, expeça-se novo ofício a Receita Federal, conforme pleiteado às fls. 112-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

40.-ORDINARIA-1504/1999-RILDO BERBECKA x CIDADELA S/A. Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensão dfo processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 192-Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI, MARIA JAIRA SEVERIANO, RENATO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

41.-MONITORIA-146/2000-RANULFO ANTONIO DE ARAUJO x LURDES DOMINGUES ... Intime-se o executado para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes, no prazo de cinco dias. Após, voltem para homologação do acordo.-Retirar alvará.-Adv. CARLYLE POPP e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

42.-ORDINARIA-168/2000-OZORIO E OZORIO LTDA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL... digam as partes, no prazo comum de cinco dias-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCELO DINIZ BARBOSA, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARINA TALAMINI ZILLI, MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-169/2000-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x SERTU TRANSP. RODOVIARIOS E ARMAZENAMENTOS LTDA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. GENI WERKA e MARCELO BACCI DE MELO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/2000-CELIA REGINA DA SILVA x SANDOR LUIZ DE MORAES. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e ADYR TACLA FILHO-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-839/2000-MIGUEL ELIAS MAKIOLKA x FARID BEIRA MAKIOLKA. Manifestem-se as partes e o Ministério Público, acerca da prestação de contas.-Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, ROBSON FARI NASSIN, LUIZ CELSO DALPRA, CELSO CARNEIRO DO AMARAL e IVAN KRUGER-

46.-USUCAPIAO-1149/2000-MARCO ARTHUR NEUMANN e outros x -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00" -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA, JOAO ALFREDO BOND MENDONCA e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

47.-EXECUCAO-1314/2000-MATILDE TARRAM CHAVES x DENISE MARIA TEIXEIRA ROCAS. Pagas as custas de Oficial de Justiça, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 131/132. Adv. MAURICIO VIEIRA-

48.-EXECUCAO-344/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ANTONIO WILMAR DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ EDUARDO MIKOSWISKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-638/2001-BANCO BANESTADO S.A x ELIANE MARTINS DA SILVA. Aguarda preparo das custas do Contador, no valor de R\$ 22,98-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

50.-DECLARATORIA INCIDENTAL-805/2001-RUI CEZAR DA FONSECA x JOAO BATISTA DOS ANJOS e OUTROS -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

51.-ALVARA JUDICIAL-884/2001-NELSON GONCALVES x . Dê-se atendimento a cota ministerial de fls. 108-Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e EDGAR LUIZ DIAS-

52.-ORDINARIA-1394/2001-CURITIBA PROMOCOES E TURISMO LTDA e outros x DIRCEU ANTONIO VERNIZE. manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o interesse na produção da prova oral, justificando-o-Adv. EURICO ORTIS DE LARA FILHO, ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA e RITA NIEMEYER DE PAULA SOARES-

53.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-23/2002-DINETE ALZIRA DE SOUZA e outros x JOSE ANCHIETA DA SILVA e outros. Manifestem-se as partes acerca do contido às fls. 259/262-Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, LUCIANA FRAIZ ABRANHAO, EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINHO, JOSE RODRIGO SADE - OAB/PR 29.038, JOSE MARCOS ALMEIDA, ALOIR MARIO SABBAG NETO, ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA-

54.-INDENIZACAO-986/2002-MARCOS DE OLIVEIRA NEVES x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A e outros - Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realização de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. MOZARTE DE QUADROS, OSMARINA GODINHO DE SOUZA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA B. GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, JOAO CARLOS SILVEIRO, ANDRE LUIS NIEDERAUER, RICARDO RANZOLIN, RODRIGO XAVIER LEONARDO, NEWTON JOSE DE SISTI, RODRIGO AZEVEDO, PEDRO DOMINGUEZ CHAGAS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, JULIANA KURIU, JULIANA KURIU, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANO BARBOSA e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

55.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-989/2002-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA x NEVES COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS... preparadas eventuais custas, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. EDGAR LENZI, ADRIANE FER-NANDES e MARCELO MUZEKA-

56.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1024/2002-SIDNEI NUNES e outros x SIND. DOS POLICIAIS ROD. FEDERAIS DO PR - SINPRF. Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, CAROLINA ANTUNES VILANOVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA e FERNANDO GERLACH-

57.-COBRANCA (SUMARIA)-1279/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GERSON ANTONIO PADOAN e outros. Renove-se a intimação da parte autora para retirar o alvará expedido em cinco dias. Após, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ADAIR CASAGRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

58.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-508/2004-EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS x Para a oitiva do reclamante designo o dia 09 de dezembro de 2004, às 13h00. Comunique-se a egrégia CGJ, em atenção ao expediente de fls. 30.-Adv. EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1101/2004-MARLUS JORGE DOMINGOS e outros x HSBC BANK DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Com apoio no artigo 331 do diploma processual civil, marco audiência conciliatória para o dia 26/09/2005 às 13h50, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-1239/2004-EDMILSON NUNES DE SOUZA e outros x PAULO ROBERTO DE CARVALHO. Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo de 10 dias-Adv. LEANDRO GALLI, CARLOS SERGIO CAPELIN e MAYKON JONATHA RICHTER-

61.-INTERDICAÇÃO-1313/2004-FABIANO FALARZ x LEANDRO FALARZ. Designo o dia 15/12/2004, às 13h00, para a realização do interrogatório previsto no artigo 1181 do CPC. Cite-se, consignando-se que o prazo para impugnação é de cinco dias, contados da realização da audiência. Dê-se ciência ao requerente e ao Ministério Público.-Adv. NEITON M PRIEBE-

9ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELA-ÇO N 171/2004**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0033	000366/2004
AIMORE OD ROCHA	0054	000642/2004
ALBERTO LUIZ ALBERTI	0077	000943/2004
ALCEU BOLLIS	0026	000290/2004
ALCINDO LIMA NETO	0020	000229/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0008	001043/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	000336/2004
	0048	000506/2004
ALI ZRAIK JUNIOR	0024	000275/2004
AMABILON DALCOMUNI	0076	000923/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0054	000642/2004
ANA LUISA V ABSY	0055	000680/2004
	0071	000805/2004
ANA MARIA CITTI	0046	000484/2004
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0077	000943/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0057	000744/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0003	001038/2004
	0002	001037/2004
	0001	001036/2004
ANDREYA DE BORTOLI	0043	000459/2004
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0045	000483/2004
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0044	000461/2004
ARIVALDIR GASPAR	0018	000143/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0063	000778/2004
BLAS GOMM FILHO	0055	000680/2004
	0071	000805/2004
CAMILA GOMES SAVIO	0061	000772/2004
CAMILA MARIA ANCANTARA	0034	000393/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0068	000796/2004
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0065	000784/2004
CARLOS C.LESKIU	0007	001042/2004
	0006	001041/2004
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0038	000435/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0056	000737/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0023	000270/2004
CLAUDIO DE FRAGA	0049	000507/2004
CLEVERSON JOSE GUSSO	0039	000440/2004
DANIEL HACHEM	0042	000456/2004
	0081	001297/2004
	0073	000807/2004
DAVIS BRUEL	0079	001031/2004
DIRCE PERES ZATTONI	0021	000232/2004
EDGARD C DE ALBUQUERQUE N	0044	000461/2004
EDMUNDO HASSELMANN NETO	0029	000315/2004

EDUARDO A. M. VIRMOND	0080	001241/2004
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0077	000943/2004
ELLIS ERNANI CECHELERO	0046	000484/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0027	000295/2004
ESTEFANO ULANDOWISKI	0032	000341/2004
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0070	000804/2004
	0017	000079/2004
FELIPE CAZUO AZUMA	0039	000440/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0015	000883/2001
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0040	000454/2004
FERNANDO ROCHA MARANHÃO	0034	000393/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0056	000737/2004
	0058	000751/2004
GIOVANNI CONSTANTINO	0012	000149/2000
GUSTAVO ALBERTO WEBER	0013	000265/2000
IDELANIR ERNESTI	0030	000328/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0016	000815/2003
IVAN JOSE SILVEIRA	0064	000781/2004
JAIR JOSE DE FRANCA	0066	000787/2004
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0036	000420/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0009	001044/2004
JOEL HENRIQUE MELNIK	0055	000680/2004
JOSE CID CAMPELO	0022	000262/2004
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0060	000770/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0028	000310/2004
JOSE LUIS WAGNER	0013	000265/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0053	000598/2004
	0047	000490/2004
LEILANE TREVISAN MORAES	0033	000366/2004
LEONARDO SOUZA	0060	000770/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0058	000751/2004
LICIANE JUNIA BALTAZAR	0046	000484/2004
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0017	000079/2004
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0019	000192/2004
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0025	000277/2004
LUIZ CARLOS G. TAQUES	0050	000524/2004
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0052	000583/2004
LUIZ HENRIQUE ZANELATELO	0004	001039/2004
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0016	000815/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0037	000434/2004
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0014	000595/2001
MARCIO PERCIVAL PAIVA LI	0005	001040/2004
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0081	001297/2004
MARI KAKAWA	0035	000410/2004
MARIA INES DIAS	0044	000461/2004
MARILZA MATIOSKI	0074	000808/2004
MAURO CURY FILHO	0059	000752/2004
	0075	000828/2004
MAYLIN MAFFINI	0072	000806/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0013	000265/2000
MURILO HENRIQUE PEREIRA J	0061	000772/2004
NEUDI FERNANDES	0079	001031/2004
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0013	000265/2000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0041	000455/2004
OTTO JOAO LYRA NETO	0038	000435/2004
PATRICIA DE MELLO	0069	000797/2004
PAULA ROBERTA PIRES	0050	000524/2004
PAULO APOLINARIO GREGO	0014	000595/2001
PAULO CESAR BULOTAS	0049	000507/2004
PEDRO VIEIRA CESAR	0051	000577/2004
RENATA ALMEIDA LEITE	0062	000774/2004
RICARDO H. WEBER	0013	000265/2000
ROBERTO BRAGA DE ANDRADE	0080	001241/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0012	000149/2000
	0067	000795/2004
RODRIGO BEVILAQUA	0040	000454/2004
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0012	000149/2000
ROGERIO DISTEFANO	0063	000778/2004
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0078	001015/2004
SANDRA MELISSA DE MENDEIR	0035	000410/2004
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0011	001046/2004
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0033	000366/2004
TARCISO PAZINATO	0024	000275/2004
TATIANE PARZIANELLO	0010	001045/2004
VERA LÉCIA INÓS AMALFI VÔ	0062	000774/2004
VICENTE MAGALHAES	0017	000079/2004
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0075	000828/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0045	000483/2004
WELINGTON TORRES COSENZA	0020	000229/2004
WILSON ROBERTO RAITANE	0014	000595/2001

1.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1036/2004-BANCO DIBENS S/A x NIVALDO PEDRO DA SILVA -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 262,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$200,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

2.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1037/2004-BANCO DIBENS S/A x WILLIAN RAFAEL VELASQUES -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 315,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$200,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

3.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1038/2004-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SERGIO DE LIMA -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R\$241,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 200,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

4.-EXECUCAO-1039/2004-CELSE SEIXAS SYRING x LEONARDO GRACIA NETO -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 546,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATELO-

5.-ACAO DE DESPEJO-1040/2004-IZABEL CRISTINA BORCARDIN NAVARINI x ROSINILDA DE JESUS ANCALETO -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 304,50 -

Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

6.-DECLARATORIA-po-1041/2004-MIRIA LOPES LESSKIU x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 13,40 (CARTA ARMP) no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CARLOS C.LESKIU-

7.-DECLARATORIA-po-1042/2004-IPIRANGA ULGUIM LOPES FI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 13,40 (CARTA ARMP), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CARLOS C.LESKIU-

8.-ORDINARIA-1043/2004-DANIEL COSTA JUNIOR x INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS SAO JOGOS LTDA -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$13,40 - Carta de citação (ARMP), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

9.-MEDIDA CAUTELAR-1044/2004-LILY ANA BIRK x GENERALI DO BRASIL -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 157,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$13,40 -Carta de citação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

10.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1045/2004-NELSON CEZAR JUGLAIR x RICARDO CRUZ BUENO -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 504,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$60,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-

11.-DECLARATORIA-po-1046/2004-ALEXANDER CZAJKOWSKI x GN PLAN GESTAO DE NEGOCIOS LTDA -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 178,50-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 13,40 carta de citação (ARMP), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

12.-DEPOSITO-149/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS PRESTES DOS SANTOS Remetam-se ao E. Tribunal de Alçada deste Estado, com as cautelas de estilo. Int. Dil. Nec.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, GIOVANNI CONSTANTINO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

13.-INDEN.POR ATO ILCITO-po-265/2000-ROSELI ISIDORO e outros x SIND.DOS TRAB.EM EDUC.DO TERC.GRAU PUBL.DE CURITIB e outros- Conforme Termo de Audiência, fls.839, ficou redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2005, as 13:30 hs. "Promova a parte interessada antepacação de custas de diligência do Sr. oficial de justiça, para intimação pessoal do procurador, Dr. Murilo Cleve Machado, bem como o requerido Celmar Theodor C. de Mattos." Adv. RICARDO H.WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, JOSE LUIS WAGNER, MURILO CLEVE MACHADO e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

14.-ACAO COMINATORIA-po-595/2001-COMPANHIA PAULISTA DE PAPEIS E ARTES GRAFICAS x R&B DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA- A prova pertence ao Juízo que dela vai se utilizar para formar sua convicção quando do julgamento do feito. Diante disso, ve-se o valor proposto e compatível com o trabalho a ser realizado. Ademais, o requerente não demonstrou que os valores arbitrados pelo perito são excessivos. Manifeste-se o requerente, em cinco dias, sob pena de desistência, acerca do interesse na produção da prova pericial, devendo depositar os valores dos honorários na forma estipulada as fls.269/275. Adv. PAULO APOLINARIO GREGO, MARCIO CLEMENTINO SOARES e WILSON ROBERTO RAITANE-

15.-ACAO DE COBRANCA-po-883/2001-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA XII x MARILIZA PONTES- Tendo assumido o cargo de Juiz Titular da 9 VC., recentemente, e com o intuito de fazer remanejamento na pauta de audiências; e ainda considerando que no presente feito sumário ambas as partes já se encontram representadas, redesigno a audiência para o dia 06 de dezembro de 2004, as 16:30hs. Intime-se o defensor público que e advogado da re, pessoalmente, e o condomínio, por seu advogado, através do DJPR. Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

16.-EXCECAO DE SUSPEICAO-815/2003-ROBERTO HONORIO DA SILVA e outra x EDISON LUIZ KRUGER- Tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação, julgo extinto o processo com esteio no art. 794, inc. I do CPC. Custas ex lege. Expeça-se alvará em nome do exequente para levantamento do valor depositado as fls.104. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

17.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-79/2004-MARINO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A e outros -Da juntada de petição do Sr. Perito, fls. 345/347, que apresenta proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 2.450,00, promova a parte re ao depósito, no prazo legal.-Adv. VICENTE MAGALHAES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-143/2004-BERNARDO EMILIO SCHROEDER JUNIOR x CREDICARD S/A-Promova ao

pagamento de custas de citação via correio no valor de R\$ 13,40, no prazo legal. Adv. ARIVALDIR GASPAR-

19.-ALVARA-192/2004-EDITHE SOUZA ROMPKOWSKI e outros x - Da juntada do laudo de avaliação, fls.50, diga o interessado no prazo legal. Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

20.-ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-229/2004-NILCE DE ALMEIDA TORRES x ANTONIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA -Analisando os autos, e sendo o primeiro contato desta magistrada com o processo, observa-se o seguinte: Inexistem questões processuais pendentes, dando-se por saneado o processo. Diante das regras de experiência em casos como este a transação entre as partes não ocorre, mormente quando na audiência de justificação já fora proposto acordo (fs.19); na forma preconizada no novel par. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do art. 331. Assim, retira-se o presente processo da pauta de audiência. A partir desse passo, e mesmo diante do pedido do reu em produzir provas (as fls.111), a fim de motivar uma análise detida das provas efetivamente devidas, diga os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) a partir disso esclarecerem de forma justificada os pedidos de provas, (especificado de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova; c) e, ainda, se possuem proposta de acordo, podendo os advogados entrarem em contato extrajudicial. Prazo sucessivo de dez dias. -Adv. WELINGTON TORRES COSENZA e ALCINDO LIMA NETO-

21.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-232/2004-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCA*AO LTDA x PRECIBRAS IND. METALURGICA LTDA -Do contido na certidão de fls. 30(verso), diga o interessado no prazo legal. -Adv. DIRCE PERES ZATTONI-

22.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-262/2004-JOSE CARLOS GOMES DE CARVALHO JUNIOR x CLAUDIO ERNESTO SIGEL. Antecipar Custas dos ofícios a serem expedidos conforme petição fls. 27. -Adv. JOSE CID CAMPELO-

23.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-270/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA RITA DE LIMA CACIANO. Intime-se o autor para que promova ao depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, em 48 horas, via postal com AR. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

24.-ACAO ANULACAO DE TITULO-po-275/2004-J.L.Z.K CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA e outros x CALCADOS MELBACHER - Quanto aos documentos anexados pela empresa autora por ocasião da impugnação a contestação a fls. 158/172, e diante do contido na petição da re de fls.175/176, tem-se corrente doutrina mais liberal adotada no direito processual moderno, no sentido que se permite a juntada posterior de documentos, sempre que houver razão plausível e convincente para tal conduta. ... Veja-se que os documentos que envolvem a transação mantida entre as partes, não sendo o caso de ocultação premeditada e/ou o propósito de surpreender, e como sempre se deve buscar a verdade real, entende-se que os documentos devem ser mantidos nos autos. Contudo, a autora devesse providenciar a autenticação dos documentos de fls.158/172. Quanto as preliminares arguidas na contestação (cerceamento de defesa porque a autora não indicou quais seriam os defeitos dos produtos e ocorrência de decadência calçada no direito de devolver as mercadorias com defeitos) observa-se que a presente ação visa a anulação de títulos de crédito, e não a discussão sobre os defeitos das mercadorias, e embasando sua pretensão argumenta ser certa a devolução das mercadorias, em face dos documentos que entende comprometer devolução. Ainda, quando da contestação, a re nega que tenha recebido ditas mercadorias. Portanto, uma das discussões da demanda se refere quanto a devolução ou não das mercadorias, sendo que os defeitos das mercadorias são meros dados secundários. Portanto, resta prejudicada a análise das preliminares arguidas nesta ação, impõe-se reconhecer o feito como saneado. Prosseguimento da ação: Na forma preconizada no novel par. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do art. 331. Assim, digam os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide. Contudo, as partes também poderão se manifestar sobre proposta de acordo, e ate mesmo sobre a intencão de comparecer em Juízo, com designação de audiência para tal mister ou apresentarem petição em conjunto se for o caso de transação, devendo os advogados entrarem em contato extrajudicialmente. Ainda, a parte autora devesse autenticar os documentos mencionados no item 1. Prazo sucessivo: 05 dias. -Adv. ALI ZRAIK JUNIOR e TARCISO PAZINATO-

25.-REVISIONAL DE CONTRATO-277/2004-PAULO JOSE BUENO BRANDAO e outros x BANESTADO S/A- Promova o pagamento de custas de citação via correio no valor de R\$ 13,40, no prazo legal. Adv. LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES-

26.-ACAO DE DESPEJO-290/2004-ARTHUR MANN x PAULO CESAR NACONECNY- Observa-se que inexistem questões processuais pendentes, dando-se o feito por saneado. Em face as alegações das partes, entende-se por bem designar audiência na forma do art. 331 do CPC, para o dia 17/12/2004, as 15:00 hs. Intime-se o defensor público dos reus, pessoalmente. Adv. ALCEU BOLLIS-

27.-ACAO DE COBRANCA-po-295/2004-POSTO TOP GAS LTDA x PATRICK THANKMAR KLOEPEL -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Jus-

tica, no prazo legal. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

28.-ACAO DE COBRANCA-po-310/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANA AP MENDES DE ARO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 2,10 , cfe, calculo de fls. 29, no prazo legal -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

29.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-315/2004-NEODIR NILO DOS REIS x BANCO ZOGBI S/A -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 495,70 , cfe, calculo de fls. 39, no prazo legal -Adv. EDMUNDO HASSELMANN NETO-

30.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-328/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO FERREIRA NETO. Do retorno da carta precatória juntada aos autos, diga a parte interessada. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-336/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO GUGLIANO DE BARROS- Antecipar custas de ofícios a serem expedidos. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

32.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-341/2004-NICOLAU EDUARDO DE TOLEDO x RODRIGO RIBAS GON*ALVES e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ESTEFANO ULANDOWISKI-

33.-ACAO DE INDENIZACAO-po-366/2004-DANIEL ORGUIM x ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Preliminar - coisa julgada. Notoriamente, o acordo formalizado perante a Justiça do Trabalho não faz coisa julgada na presente ação cível, mormente porque esta expresso no termo de fls.68 que o requerente deu quitação pelas verbas postuladas naquela inicial, e do extinto contrato de trabalho. Nem no que se refere ao pedido de danos morais formalizados nesta ação, ocorreu a coisa julgada, pois a causa do pedido de danos morais na alçada trabalhista foi o fato do autor ter sido injustamente demitido (fls.62 e item 10 de fls.64). Assim, afasta-se a preliminar arguida. Prosseguimento do feito: Considerando que pelas regras de experiências em casos que envolvem acidente do trabalho não ocorre transação entre as partes e, pois, na forma preconizada no novel par. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência. Entende-se, assim, que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do art. 331. Assim, digam os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo: 05 dias. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

34.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-393/2004-ANNIBAL BOND CARNEIRO x H RENATA CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA. Tendo em vista a certidão retro, intime-se a executada para tal fim, no prazo legal. -Adv. CAMILA MARIA ANCANTARA-

35.-ACAO DE INDENIZACAO-po-410/2004-ANTONIA NEUSA CORACIM x SUPER MERCADO BOM SUCESSO-Consta dos autos que a advogada do reu, manifesta que pretende renunciar aos poderes que lhe foram conferidos, contudo, informa que o supermercado fechou e os representantes da empresa mudaram-se para outra cidade (fs.36). Contudo, não se pode admitir a suspensão do processo na forma requerida as fls.36, mormente quando a jurisprudência ensina que a não localização da parte pelo advogado que pretende renunciar, impõe ao renunciante o acompanhamento do processo ate que, pela notificação e fluência do decurso, se aperfeiçoe a renúncia ... Assim, o feito deve ter seu normal prosseguimento com a continuidade da advocacia da re atuando no feito. Considerando a informação de fls.36, observa-se ser inviável a designação da audiência da forma do art. 331 do CPC. A prova testemunhal pleiteada pela parte autora, deve ser deferida. Contudo, antes de se designar audiência de instrução e julgamento, em face o tempo já decorrido, diga a advogada da re se encontrou o paradeiro de seus clientes, em dez dias. Também, intime-se a autora para que tome conhecimento do contido as fls.36 - empresa re fechou e não sabem sobre o paradeiro dos representantes - (e, querendo, poderá diligenciar no sentido de se encontrar o paradeiro da empresa re; ou ainda, se assim entender, poderá dizer sobre a eventualidade de desistência da ação), em dez dias. Prazo comum: 10 dias (devendo os autos permanecer em cartório). Adv. SANDRA MELISSA DE MENDEIROS e MARI KAKAWA-

36.-ACAO DE DESPEJO-420/2004-RELINDIS RUTH DE ALMEIDA x MARIVALDO ARAUJO DA SILVA. ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o efeito de declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, a teor do disposto no artigo 9, inciso III da Lei 8245/91, decretando, de consequência, o despejo dos reus, que poderao desocupar o imóvel voluntariamente no prazo de quinze dias (Lei 8245/91, art. 63, I§), bem como para condenar os a pagamento dos alugueres referentes aos meses de fevereiro de 2003 a fevereiro de 2004 e demais encargos da locação, inclusive aqueles que se venceram no curso da demanda, a teor do artigo 290 do Código de Processo Civil, ate a efetiva retomada do imóvel. Condeno os reus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, 3§, alíneas, a b e c, do Código de Processos Civil, fixo em 20% sobre o valor da condenação. Oportunamente, especia-se mandado de notificação aos reus, para que, em quinze dias, desocupem voluntariamente o imóvel (Lei 8.245/91 - LI, art. 63, I§). P.R.I. -Adv. JEAN MAURICIO DE

SILVALOBO-

37.-DEPOSITO-434/2004-BANCO DIBENS S/A x JOAO RICARDO BUENO SUTIL - Acolho o pedido de fls.26/27, através do qual converto o presente feito em acao de deposito (art. quarto do DL 911/69). Re-ratifique-se a atuacao, registro e distribuicao. Junte o requerente demonstrativo analitico do debito, bem como estimativa do valor do veiculo. Cite-se... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-435/2004-AMP COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros x WILHEM KOTH- Com efeito, observa-se que os presentes embargos ensejam o julgamento antecipado da lide. Ademais, e tendo esta Magistrada assumido recentemente o cargo de Juiz Titular desta Vara, impõe-se o remanejamento da pauta de audiencias, motivo pelo qual determina-se a retirada do feito da respectiva pauta. No obstante, concede-se oportunidade aos litigantes, para que se manifestem sobre a possibilidade de acordo (ate mesmo entrando em contato extrajudicial), no prazo comum de quinze dias. Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e OTTO JOAO LYRA NETO-

39.-ACAO DE INDENIZACAO-po-440/2004-OLIVIO MAINARDES e outros x JOEL ZACCHI NETO. Acolho as consideracoes feitas as fls. 102/106, e com fulcro no inciso III, do artigo 70, do CPC, determino que Seguradora Maritima Seguros integre a presente relacao processual, na condicao de litis-denunciada. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o denunciante promover a citacao da seguradora, sob as penas contidas no 2º, do artigo 72, do CPC. Por igual, o denunciante devera efetuar o pagamento das custas iniciais, dentro deste mesmo prazo, pois a denuncia da lide se trata de acao secundaria. Antecipar custas do ARMP no vlr de R\$ 13,40. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSO e FELIPE CAZUO AZUMA-

40.-ACAO DE INDENIZACAO-po-454/2004-EVERTHON IWAI DOS REIS x SUPERMERCADO MERCADORAMA. Faculto as partes a especificacao das provas que desejam produzir, desde logo, a necessidade e utilidade, a vista dos pontos controvertidos que deverao ser indicados, no prazo comum de 05 dias. Outrossim, no mesmo prazo, declinem as partes sobre a possibilidade de acordo. -Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA e RODRIGO BEVILAQUA-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-455/2004-MARIA MAGDALENA CAVALI x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Do contido na certidao de fls. 86(verso),diga a parte interessado, no prazo legal. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

42.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-456/2004-BANCO ITAU S.A x MEAT CENTER CARNES DERIVADOS LTDA e outros. Antecipar custas dos officios a serem expeditos conforme despacho de fls. 19. -Adv. DANIEL HACHEM-

43.-MEDIDA CAUTELAR-459/2004-TECIDOS TACLA LTDA x VIPAU IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme notificado as fls.40, consistente num contrato particular de confissao de dívida, e com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Lncem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. ANDREYA DE BORTOLI-

44.-ORDINARIA-461/2004-VIACAO CIDADE SORRISO LTDA x MINAS BRASIL SEGURADORA-... Assim, afasta-se a preliminar arguida. Tem-se que as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, pode o juiz deixar de designar dita audiencia de conciliacao na forma do art. terceiro do art. 331 do CPC; e, pois, entende-se que se podera iniciar a fase de provas independentemente de designacao de audiencia de conciliacao. Contudo, antes de se definir sobre a producao de provas, determina-se o seguinte: a) a autora deve apresentar certidoes circunstanciadas dos Juizes de Direito da 20 e 12 Varas Civeis, dando conta da situacao atual das acoes ns. 332/99 e 21.198 respectivamente, em face do contido as fls.277. b) por sua vez a re deve dizer expressamente sobre a intencao de transaccionar. Prazo comum de dez dias. Adv. MARIA INES DIAS, EDGARD C DE ALBUQUERQUE NETO e ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE-

45.-ACAO DE INDENIZACAO-po-483/2004-IRANI ROSANA COLETE x CREDCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 250,51, cfe, calculo de fls. , no prazo legal -Adv. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

46.-ACAO DE INDENIZACAO-po-484/2004-MARISETE LOZESKI x FABIO HENRIQUE MATHIAS DELATTRE e outros - No presente feito ambos os reus apresentaram contestacoes, sendo que ate Josiane apresentou contestacao a partir de fls.135. Ambos aduzem materias ditas como sendo preliminares ao merito. A re Josiane afirma que a exordial possui alegacoes desconexas com pedidos confusos, impossiveis e incompativeis. Contudo, sequer indica quais seriam ditas alegacoes confusas, e nao aponta os pedidos ditos como confusos, impossiveis e incompativeis. Alega de forma generica, devendo ser repelida, de plano, a preliminar aqui em apreço. Por sua vez o reu Fabio, a partir de fls.152, intitula um dos pontos de sua contestacao de "ausencia de pressuposto valido e regular do processo", tecendo comentarios gerais, e frisando que a autora assinou contrato com pessoa juridica alheia a relacao processual (Empreiteira Nogueira Ltda). Ainda, a partir de fls.100, e sob o titulo inepcia da inicial, comenta que a peca vestibular em nenhum momento descreve qual seria a eventual culpa dos requeridos. A partir disso, as fls.166/169, argumenta a ilegitimidade passiva dos reus, pois quem deveria integrar o polo passivo da acao seria a empresa Empreiteira Nogueira Ltda.

Observa-se da peticao inicial que o pedido e formulado com clareza e preciso, pois consiste na indenizacao do dano moral e material sofrido pela autora, bem como a devolucao do valor pago pela prestacao de servicos (danos especificados). Quanto a legitimidade das partes, tem-se que dita responsabilidade e atribuida aos reus sob o argumento de que o primeiro reu se apresentou como engenheiro civil (apresentou documentos como o cartao de fls.25, a ordem de servico de fls.27/28, recibo de fls.30, declaracao firmada por Fabio as fs.29), tendo este confeccionado projetos fora da especificacoes tecnicas exigidas para o caso e ainda os executava. Justifica ainda a integracao da segunda re na lide, sob o argumento de que esta tinha conhecimento da situacao, pois trabalhava em conjunto com o primeiro reu, inclusive assinando os projetos feitos por Fabio, nao se olvidando que as fls.36, o depoimento de Fabio indica a re Josiane dos Santos Castro como sendo a engenheira responsavel. Assim, a presente acao visa analisar a responsabilidade dos reus, e se eventualmente a final, averiguar-se que os reus nao sao responsaveis (seja pela falta de provas, seja pelo reconhecimento da responsabilidade da empreiteira),a acao sera julgada improcedente. Veja-se, ainda, que diante do contido acima, ainda se pode aferir qual seria a conduta culposa atribuida aos reus, ao contrario de que alega o reu Fabio. Portanto, e ainda que haja contrato entabulado com a Empreiteira Nogueira Ltda., (fls.31/32), sao os reus que devem integrar a lide, pois sao eles os indicados como responsaveis pelos danos advindos dos problemas estruturais a obra em face da obrigacao destes, assumida perante a autora. A responsabilidade nao e atribuida a empreiteira. Por sua vez, a causa de pedir encontra-se presente, em face dos documentos acima referidos dando conta da relacao juridica que envolveu as partes, e diante de clara explanacao dos fatos descritos na exordial, entende-se como presente a causa de pedir remota (= fatos), sob os fundamentos juridicos declinados na exordial (causa de pedir proxima = fundamentos juridicos). Por sua vez, a carencia da acao nao ha porque: as partes sao legitimas e estao presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao. Assim, deve-se considerar saneado o feito, afastando-se todas as preliminares arguidas nesta acao. Na forma preconizada no novel paragraf. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, digam os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias, para cada parte. -Adv. LICIANE JUNIA BALTZAR, ELLIS ERNANI CECHELERO e ANA MARIA CITTI-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-490/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARIA HELENA MARTINS RAMOS -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-506/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO RODRIGUES LIMA - Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 2,10 cfe, calculo de fls. 35, no prazo legal -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

49.-ALVARA-507/2004-ANAIR BORGES PACHECO x ESP. DE ANENOR DA SILVA PACHECO. Regularize-se a peticao de fl. 36/37, juntando-se os documentos que comprovem a ausencia dos declarantes. Informe ainda em qual cartorio foi lavrado o obito do filho EDMUNDO, para que seja oficiado a fornecer a certidao. Quanto ao filho DANIEL, informe se e menor de idade. Se nao o for, cite-se o por edital. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS e CLAUDIO DE FRAGA-

50.-ACAO MONITORIA-524/2004-CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA x BOCCACIO RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA- Quanto a materia preliminar arguida na contestacao, referente a inepcia da inicial, este Juizo entende que: "A nota promissoria e o cheque prescrito, por representarem obrigacao de pagamento, constituem prova escrita sem eficacia de titulo executivo. Sao, portanto, documentos habéis para instruir acao monitoria, nao se exigindo, na peticao inicial, exposicao da causa subjacente. Ao emitente, se entende nao estar obrigado ao pagamento, cabe opor embargos ao mandado monitorio, declinando os fundamentos juridicos que o amparam e requerendo producao de provas pertinentes..." Portanto, entende-se que nao se pode reconhecer a inepcia da exordial, pois estao apresentadas as notas promissorias emitidas em nome da empresa re, algumas devidamente assinadas, e as nao assinadas, constam os comprovantes de entrega com o nome da empresa re e respectivos valores, entendendo-se estar presente assim as "provas escritas" da divida. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva, observa-se que o argumento da re adentra no merito da questao, pois nega que tenha firmado quaisquer negocios com a embargada, e tal materia depende, inclusive, de producao de prova. Contudo, a vista do aspecto processual e tendo em conta a abstracao das condicoes da acao, nao se pode olvidar que a empresa embargante e quem deve assumir o polo passivo da lide, pois nos documentos consta seu nome como devedora. Afastadas, pois, ambas as preliminares articuladas, o feito se encontra saneado. Em face da proposta de acordo efetuada pela autora as fls.93, tem-se que as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, e assim, pode o juiz deixar de designar audiencia de conciliacao na forma do paragraf. terceiro, do art. 331 do CPC; e, pois, entende-se que se podera iniciar a fase de provas independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Analisando os argumentos de ambas as partes, tem-se que a embargante nega a existencia de relacao comercial com a embargada que pudesse dar causa a divida. Ainda que a embargante tenha solicitado a inversao do onus da prova, nao se olvida que compete mesmo a embargada a prova de que as assinaturas apostas nas notas promissorias e comprovantes de entre-

ga sao de prepostos da empresa embargante. ... Assim, entendendo ser necessaria a producao da prova grafotecnica, diga a empresa embargada, em cinco dias, sobre a atuacao no producao da prova referida, com o pagamento dos encargos, pois e seu o onus probatorio. Contudo, antes da embargada se manifestar sobre o contido supra, deve a empresa embargante apresentar os nomes dos funcionarios que prestaram servicos para a mesma, no periodo de novembro de 2002 a fevereiro de 2003, apresentando copias do Livro de Registro de Empregados e da RAIS (documentos tidos como obrigatorios para qualquer empresa), no prazo de cinco dias. Tal determinacao se faz com respaldo no art. 339 e 355, ambos do CPC, pois ditos documentos se encontram em poder da parte embargante. Como a prova grafotecnica podera definir a questao dos autos, a analise do deferimento da producao da prova testemunhal sera feita num segundo momento. Assim, intemem-se, aguardando o cumprimento do item 5 pela embargante, e apos, sucessivamente devera ser cumprido o item 4. Adv. PAULA ROBERTA PIRES e LUIZ CARLOS G. TAQUES-

51.-ORDINARIA-577/2004-LIGIA VIEIRA CESAR x BANCO ITAU S.A. Deve o requerente declinar o endereco da instituicao financeira que tenha competencia para integrar a lide (matriz), para que se proceda a citacao. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

52.-ACAO DE DESPEJO-583/2004-LUCIO PLOMBON x HERCULES ANTONIO SOARES-... Desta forma, declaro nula a citacao levada a efeito, devendo o autor manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo legal. Tendo em vista a desistencia manifestada pela parte autora, julgo extinto o presente processo com relacao a Sergio Delacir Luciani. Proceda a escrituraria as anotações e comunicacoes necessarias. P.R.I. Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-598/2004-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x FLAVIO BUENO CANDIDO NAS- SAE -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

54.-ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-642/2004-MAURICIO MARQUES CANTO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA -Materias preliminares: A segurada re argumenta na contestacao que a inicial e inepta porque a acao foi proposta contra a propria seguradora e o diretor territorial da mesma, Luiz Carlos Azevedo, mas na exordial consta somente o pedido de citacao da seguradora, e assim, nao se sabe em face de quem pretendem os autores receber os valores declinados. Ainda, aduz que Luiz Carlos e parte ilegítima passiva, pois e somente diretor territorial da seguradora, nao constando seu nome no estatuto social da empresa re. Com efeito, na impugnacao a contestacao, os autores concordam que o reu Luiz Carlos Azevedo nao deve ser tido como integrante do polo passivo, sendo que o mesmo foi indicado apenas como "intermediario" da citacao da autora. E e isto mesmo que se percebe da inicial, quando os autores pleiteiam tao somente a citacao da seguradora. Restou determinada pelo Juizo, tambem, a citacao somente da empresa re, como se pode ver de fls.47 e 49. Assim, nao existe qualquer irregularidade, nao havendo sequer ponto controvertido com relacao as preliminares acima referidas. Ainda, a seguradora aduz que o segundo autor e parte ilegítima para integrar o polo ativo da lide, considerando que era somente o condutor do veiculo. Os autores asseveram que o segundo autor e parte ilegítima no que tange ao pedido de indenizacao por danos morais. Portanto, num primeiro momento existe possibilidade do segundo autor apresentar pretensao por danos morais no momento em que argumenta que a re tenta classificar os acontecimentos do sinistro como sendo fantasiosos e mentirosos. A procedencia ou nao do pedido do segundo autor, sera analisada quando da sentença. Assim, afastam-se as questoes de ordem preliminar. Prosseguimento da acao: Pelas regras de experiencia, em casos que envolvem cobranças de seguros, as seguradoras, nao apresentam proposta de acordo. E, na forma preconizada no novel paragraf. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, digam os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo, nao obstante o contido no paragrafo supra, podendo os advogados entrarem em contato extrajudicialmente. Prazo sucessivo 05 dias. - Adv. AIMORE OD ROCHA e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-680/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL SA x JOAO LUIZ PIMENTEL NEIVA DE LIMA- A procuradora do banco deve assinar o aco do retro. Adv. ANA LUISA V ABSY-

56.-DECLARATORIA-po-737/2004-ALTAIR CANDIDO DA SILVA x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer impugnacao a contestacao (fls.120/162), em dez dias (CPC, art. 326-327). Outrossim, intime-se a autora-reconvida, na forma requerida, para apresentacao de resposta a reconvencao oferecida, no prazo de 15 dias (CPC, art. 316). ... Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA -

57.-ACAO DE COBRANCA-ps-744/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SPRINGHILL x RITA CANAVENSE- Conforme requerido as fls.47, suspendo o curso do feito, pelo prazo de sessenta dias. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

58.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-751/2004-MARIANA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A e outros -"Ao autor para manifestar-se sobre a con-

testacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

59.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-752/2004-SILVELAINE MARTINS CERYNO MARQUES e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA-... Com a correcao do valor da causa, o rito a ser imprimido nesta acao sera o ordinario. Ainda, quanto ao pedido de AJG e ainda que as partes afirmem que nao possuem condicoes de arcar com as despesas processuais, sem prejuizo proprio ou de sua familia, veja-se que os valores assumidos nos contratos dao conta da possibilidade de arcarem com as despesas do processo, mormente quando os valores cobrados (ainda que de acordo com o novo valor dado a causa), serao diluidos entre os seis litigantes (litisconsorcio ativo). Nao se olvide, ademais, que se futuramente se verificar que o beneficiario possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda podera ser penalizado com o pagamento do decuplo do valor das custas processuais (Lei n.1060/50 - art. quarto). Assim, procedam-se o pagamento das custas iniciais e recolhimento do Funrejus. Adv. MAURO CURY FILHO-

60.-ACAO DE DESPEJO-770/2004-SHEL BRASIL LTDA x COMERCIO DE CUMBUSTIVEIS ANDIRA LTDA-Da junta-da de officio oriundo do juizo deprecado, fls.66, diga o interessado no prazo legal. Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

61.-ACAO DE DESPEJO-772/2004-PRESCILIANA ROSA CUNHA DOS SANTOS x MARCO AURELIO QUEIROZ -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. CAMILA GOMES SAVIO-

62.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-ps-774/2004-GRACE KELLY PUCHETTI FERREIRA x BANCO DO BRASIL SA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. RENATA ALMEIDA LEITE-

63.-ORDINARIA-778/2004-ROSEMEIRE APARECIDA ESCURO WOLFF x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."- Adv. ROGERIO DISTEFANO-

64.-ACAO DECLAR.RESC.CONT.C/REP-781/2004-FELICIO LEOPOLDINO ELIAS x BANCO ITAU S/A- Antecipar custas de Ar no valor unitario de R\$ 13,40. Adv. IVAN JOSE SILVEIRA-

65.-ACAO DE COBRANCA-ps-784/2004-VENEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS DE VIDRO LTD x GILMAR MACHADO CLETO -Para a audiñcia, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 17 de marco de 2005, as 13:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm, dio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se-, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necess rior (CPC, art. 278, paragrafo 2º). Cite-se. A parte autora, intime-se por seu advogado"-Adv. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF-

66.-INVENTARIO-787/2004-ELIDIANA MARIA PREVIDI x ESP. DE CARLOS PREVIDE JUNIOR e outros-Da manifestacao da PGE, fls.25/26, diga o interessado no prazo legal. Adv. JAIR JOSE DE FRANCA-

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-795/2004-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RENATO ANTONIO PEREIRA SOARES- Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.37/38, e com esteio no art. 269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Oportunamente, livre-se o termo de depositario, conforme requerido as fls.38, oficie-se para a baixa na distribuicao e arquivem-se. P.R.I. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

68.-ACAO DE DESPEJO-796/2004-ELADIA MARIA BO-CZEK DE ALMEIDA x PAULO CESAR ANDRADE- Junte o requerente o referido acordo. Aguarde-se o prazo de 180 dias, conforme requerido as fls.36/37. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

69.-USUCAPIAO-797/2004-HERBERTO JOSE FERREIRA x - O processo de usucapiao deve ser instruido com documentos indispensaveis a viabilidade da acao. Portanto, alem do autor descrever o imovel, deve providenciar a juntada de memorial descritivo da area, bem como apresentar planta do imovel, elaborados por profissional apto para tanto (nos documentos devem constar a indentificacao do imovel, descricao, area e confrontantes). Ainda, deve ser juntada copia da matricula do imovel para se dar conta precisa do (s) proprietario (s). Consta na exordial que o imovel esta registrado em nome da Companhia Territorial Cajuru e Fidelis Reginato (as fls.11 nota-se apenas o nome da Companhia, e nao ha referencia ao nome de Fidelis). Assim, deve ser juntada copia atual da respectiva matricula, e ainda o autor deve diligenciar no sentido de encontrar o(s) endereco(s) dos proprietario(s). A indicacao dos confrontantes e respectivos enderecos e de notoria necessidade, pois a lei determina a citacao pessoal dos mesmos, sob pena de nulidade do processo de usucapiao. Prazo: 60 dias. Adv. PATRICIA DE MELLO-

70.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-804/2004-BANCO ITAU SA x HORTAFACIL INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. EVA-RISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

71.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-805/2004-BANCO

SANTANDER MERIDIONAL SA x LILIANE ASSUMPCAO OLIVEIRA - Julgo extinto o processo com base no art. 267, VIII, do CPC, em razão da desistência do exequente, consoante fls.24. Custas ex legel. Lancem-se baixas, inclusive na distribuiçao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA V ABSY-

72.-ACAO SUMARIA-806/2004-JOSE DOS SANTOS ALVES x BANCO HSBC DO BRASIL SA- Sobre o contido as fls.39/41, manifeste-se o autor, no prazo legal. Adv. MAYLIN MAFFINI-

73.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-807/2004-BANCO BRADESCO SA x COPALI COM DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-

74.-ACAO SUMARIA-808/2004-CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO x LEIA CIRA MENEZES LOUREGA-DA juntada da carta de citaçao devolvida negativa, diga o interessado no prazo legal. Adv. MARILZA MATIOSKI-

75.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-828/2004-ELIAS KOVALSKI x CELSO AUGUSTO M. RIBAS E CIA LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestaçao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. MAURO CURY FILHO-

76.-ACAO DE COBRANCA-po-923/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TOUR DE LA VILLE BLOCO x FAISAL BRAHIM e outros -Para a audiçao, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 09 de dezembro de 2004, as 13:30 hs. (CPC, art. 277). Nessa ocasiãoo ser tentada a conciliaçãoo e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por interm,diio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliaçãoo, seguir-se- , sendo o caso, instruçãoo e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, paragrafo 2º). Cite-se. A parte autora, intimem-se por seu advogado"-Adv. AMABILON DALCOMUNI-

77.-ACAO DE COBRANCA-po-943/2004-ALLTECH DO BRASIL AGRINDUSTRIAL LTDA x SIGLO PRODUTOS PARANUTRICAÇÃO LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestaçao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

78.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1015/2004-CBL COMPENSADOS DO BRASIL LTDA x VALDINEI PADILHA CAETANO- Diante do exposto, acolho a excecao de incompetencia territorial, e o faco com amparo no art. 100, inc. V, letra "a" do CPC, remetendo os autos ao Juizo de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucaria-PR. Nao se condena o excepto nas despesas processuais, em face o mesmo estar representado pelo M.P. Anotacoes e comunicacoes necessarias. P.R.I. Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1031/2004-GREEN APPLE MOTEL LTDA x PAULO DELMAR DALLA VECCHIA. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, trazendo a sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. -Adv. DAVIS BRUEL e NEUDI FERNANDES-

80.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1241/2004-McDONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x RESPAR J.R.M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recebo a excecao de incompetencia, para discussao, com a suspensao do curso da acao renovatoria. Certifique-se. Ouca-se o excepto, em 10 dias.-Adv. ROBERTO BRAGA DE ANDRADE e EDUARDO A. M. VIRMOND-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-1297/2004-DUPLO AR S/A IND.COM.DE AR CONDICIONADO x BANCO ITAU S/A. Recebo os embargos, para discussao, com a suspensao do curso da execucao. Certifique-se ali. "Intime-se" a parte embargada para impugna-los, no prazo de dez dias. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 157/2004
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0014	000740/1999
ADILSON MENAS FIDELIS	0044	001008/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.	0064	000768/2004
	0040	000695/2003
AFONSO PRENCO BRANCO FIL	0021	000200/2001
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0065	000779/2004
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0009	000723/1994
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0027	000019/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0057	000497/2004
ALEXANDRE C.L.PACHECO.271	0051	000209/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0020	001411/2000
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	0013	000672/1999
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0064	000768/2004
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0009	000723/1994
ANA PAULA L. PAGANINI-OAB	0067	000018/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0014	000740/1999
ANDRE ALVES WLODOSZCZYK-OA	0075	001140/2004
ANDRE LUIZ B. TESSER OAB/	0017	000159/2000

ANDRE LUIZ BATEZATI 0022 000807/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0059 000637/2004
ANDRE LUIZ BAÊM L TESSER 2 0063 000664/2004
ANDREA CRISTINA STONOGA 0014 000740/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI-OA 0040 000695/2003
ANISIO DOS SANTOS 0024 001097/2001
ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(D 0025 001553/2001
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA 0007 024708/1982
ARNO JUNG 19585 0073 001052/2004
AUJOR FERNANDES SILVESTRE 0008 000740/1989
CAETANO BRANCO PIMPAO DE 0007 024708/1982
0062 000657/2004
0034 001185/2002
0018 000190/2000

CARLOS ALBERTO DA SILVA
CARLOS ALBERTO F. DE CAST 0013 000672/1999
CARLOS ALBERTO FARION DE 0021 000200/2001
CARLOS MAGNO BRAGA 0033 000200/2002
CASSIANA CAVAZZANI-OAB-3 0048 001358/2003
CASSIANA VIRGINIA BEREZA 0057 000497/2004
CESAR AUGUSTO TERRA-17556 0079 001276/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0019 000748/2000
CLARICE MARIA DAL COMUNE 0023 000893/2001
CLAUDIOMIRO PRIOR 30929 0066 000808/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 26 0070 000912/2004
CLEVERSON SOUZA DA SILVA 0011 000492/1999
DANIEL HACHEM-11347 0077 001246/2004
DIRCIORI RUTHES-OAB-34.01 0042 000840/2003
EDGAR KINDERMANN SPECK 0060 000652/2004
ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.) 0033 000920/2002
ELIANDRA CRISTINA WINCK 0023 000893/2001
ELISA GOMES TORRES 0017 000159/2000
ELZA ALINDE DE MIRANDA 0009 000723/1994
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0007 024708/1982
EROS TABORDAS RIBAS 0020 001411/2000
ESTEVAM CAPRIOTI FILHO 0007 024708/1982
EVARISTO A. F. DOS SANTOS- 0044 001008/2003
FABIANA SILVEIRA-OAB-30.3 0041 000804/2003
0028 000128/2002
0025 001553/2004
0024 001097/2001
FABIANO NEVES 29.043 0056 000474/2004
FABIO AUGUSTO M. BARBOSA 0041 000804/2003
FABIO JOSE POSSAMAI 0013 000672/1999
FABIO SILVEIRA ROCHA-OAB- 0048 001358/2003
FABRICIO ZILOTTI 0045 001135/2003
0045 001135/2003
0049 001439/2003
0033 000920/2002
0058 000601/2004
0007 024708/1982
0009 000723/1994
FRANZ HERMANN NIEUWENHO J 0059 000637/2004
GENI R.DA SILVA PROPT 12 0074 001117/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI 0036 001502/2002
GILBERTO A.DA SILVA-32085 0017 000159/2000
0028 000128/2002
0042 000840/2003
GISSIANE C.CHROMIEC - 366 0052 000246/2004
0068 000850/2004
0082 001353/2004
0053 000257/2004
0030 000415/2002
0082 001353/2004
0016 000153/2000
0038 000452/2003
0049 001439/2003
0045 001135/2003
0015 000077/2000
0005 001361/0000
0042 000840/2003
0084 001360/2004
0009 000723/1994
0013 000672/1999
0007 024708/1982
0021 000200/2001
0035 001350/2002
0046 001258/2003
0048 001358/2003
0010 000658/1998
0010 000658/1998
0007 024708/1982
0067 000818/2004
0078 001265/2004
0020 001411/2000
0012 000615/1999
0047 001286/2003
0027 000019/2002
0037 001541/2002
0021 000200/2001
0054 000458/2004
0036 001502/2002
0043 000907/2003
0049 001439/2003
0071 000962/2004
0073 001052/2004
0031 000711/2002
0022 000807/2001
0075 001140/2004
0036 001502/2002
0084 001360/2004
0001 001357/0000
0021 000200/2001
0029 000195/2002
0018 000190/2000
0062 000657/2004
0010 000658/1998
0015 000077/1999
0050 000011/2004
0034 001185/2002
0022 000807/2001
0002 001358/0000
0003 001359/0000
0057 000497/2004

FABIANO K. DE FREITAS 251 0024 001097/2001
FABIANO LOPES 0056 000474/2004
FABIO AUGUSTO M. BARBOSA 0041 000804/2003
FABIO JOSE POSSAMAI 0013 000672/1999
FABIO SILVEIRA ROCHA-OAB- 0048 001358/2003
FABRICIO ZILOTTI 0045 001135/2003
0045 001135/2003
0049 001439/2003
0033 000920/2002
0058 000601/2004
0007 024708/1982
0009 000723/1994
FRANZ HERMANN NIEUWENHO J 0059 000637/2004
GENI R.DA SILVA PROPT 12 0074 001117/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI 0036 001502/2002
GILBERTO A.DA SILVA-32085 0017 000159/2000
0028 000128/2002
0042 000840/2003
GISSIANE C.CHROMIEC - 366 0052 000246/2004
0068 000850/2004
0082 001353/2004
0053 000257/2004
0030 000415/2002
0082 001353/2004
0016 000153/2000
0038 000452/2003
0049 001439/2003
0045 001135/2003
0015 000077/2000
0005 001361/0000
0042 000840/2003
0084 001360/2004
0009 000723/1994
0013 000672/1999
0007 024708/1982
0021 000200/2001
0035 001350/2002
0046 001258/2003
0048 001358/2003
0010 000658/1998
0010 000658/1998
0007 024708/1982
0067 000818/2004
0078 001265/2004
0020 001411/2000
0012 000615/1999
0047 001286/2003
0027 000019/2002
0037 001541/2002
0021 000200/2001
0054 000458/2004
0036 001502/2002
0043 000907/2003
0049 001439/2003
0071 000962/2004
0073 001052/2004
0031 000711/2002
0022 000807/2001
0075 001140/2004
0036 001502/2002
0084 001360/2004
0001 001357/0000
0021 000200/2001
0029 000195/2002
0018 000190/2000
0062 000657/2004
0010 000658/1998
0015 000077/1999
0050 000011/2004
0034 001185/2002
0022 000807/2001
0002 001358/0000
0003 001359/0000
0057 000497/2004

FELIPE CAZUO AZUMA 0049 001439/2003
FLAVIA KURIHARA NAKAMA 0033 000920/2002
FLAVIA ORTIZ PINTO MACHAD 0058 000601/2004
FRANCISCO DE PAULA XAVIER 0007 024708/1982
FRANCISCO JURACI BONATTO 0009 000723/1994
FRANZ HERMANN NIEUWENHO J 0059 000637/2004
GENI R.DA SILVA PROPT 12 0074 001117/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI 0036 001502/2002
GILBERTO A.DA SILVA-32085 0017 000159/2000
0028 000128/2002
0042 000840/2003
GISSIANE C.CHROMIEC - 366 0052 000246/2004
0068 000850/2004
0082 001353/2004
0053 000257/2004
0030 000415/2002
0082 001353/2004
0016 000153/2000
0038 000452/2003
0049 001439/2003
0045 001135/2003
0015 000077/2000
0005 001361/0000
0042 000840/2003
0084 001360/2004
0009 000723/1994
0013 000672/1999
0007 024708/1982
0021 000200/2001
0035 001350/2002
0046 001258/2003
0048 001358/2003
0010 000658/1998
0010 000658/1998
0007 024708/1982
0067 000818/2004
0078 001265/2004
0020 001411/2000
0012 000615/1999
0047 001286/2003
0027 000019/2002
0037 001541/2002
0021 000200/2001
0054 000458/2004
0036 001502/2002
0043 000907/2003
0049 001439/2003
0071 000962/2004
0073 001052/2004
0031 000711/2002
0022 000807/2001
0075 001140/2004
0036 001502/2002
0084 001360/2004
0001 001357/0000
0021 000200/2001
0029 000195/2002
0018 000190/2000
0062 000657/2004
0010 000658/1998
0015 000077/1999
0050 000011/2004
0034 001185/2002
0022 000807/2001
0002 001358/0000
0003 001359/0000
0057 000497/2004

HALY ABOU CHAMI 0053 000257/2004
HARRY FRAN-OIA JUNIOR 0030 000415/2002
HELIN TEOLOGIDES ROCHA 2 0082 001353/2004
HENRIQUE SCHNEIDER NETO-3 0016 000153/2000
HUGO MARTINS KOSOP 0038 000452/2003
IDIRAN JOSE CATELLAN TEIX 0049 001439/2003
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0045 001135/2003
IRINEU PETERS 0015 000077/2000
JAIDERSON RIVAROLA PEREIR 0005 001361/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0042 000840/2003
JOSE CARLOS BUSATTO-5116 0084 001360/2004
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 0009 000723/1994
JOSE CARLOS OSTROWSKI 0013 000672/1999
JOSE CID CAMPELO- 1.897 0007 024708/1982
JOSE DE JESUS G.BAMBIL 0021 000200/2001
JOSE GUILHERME B.LEITE-61 0035 001350/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0046 001258/2003
JOSE ROBERTO D. T. TRAUTW 0048 001358/2003
JOSELIA A. KUCHLER 0010 000658/1998
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0010 000658/1998
JULIANA BRAGA COELHO 0007 024708/1982
JULIANA MOTTE ARAUJO TOGE 0067 000818/2004
JULIANO MARQUES DE SOUZA- 0078 001265/2004
JULIO B.LEMES FILHO 5385 0020 001411/2000
JUVENAL ANTONIO DA COSTA 0012 000615/1999
KARINA MIQUELETTTO VIDAL 0047 001286/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0027 000019/2002
KATIA REGINA R.RAMOS 21. 0037 001541/2002
KISAMUR MARIA WOLFF 0021 000200/2001
LAURI JOAO ZAMBONI-OAB-58 0054 000458/2004
LEONDINA ALICE M. PILATI 0036 001502/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR 24 0043 000907/2003
0049 001439/2003
0071 000962/2004
0073 001052/2004
0031 000711/2002
0022 000807/2001
0075 001140/2004
0036 001502/2002
0084 001360/2004
0001 001357/0000
0021 000200/2001
0029 000195/2002
0018 000190/2000
0062 000657/2004
0010 000658/1998
0015 000077/1999
0050 000011/2004
0034 001185/2002
0022 000807/2001
0002 001358/0000
0003 001359/0000
0057 000497/2004

LIQIO MASCARENHAS GRISE 0031 000711/2002
LUCIANA BERRO 0022 000807/2001
LUCIANA OLCISHEVIS-OAB-14 0075 001140/2004
LUCIANA ROSA KANIGOSKI 0036 001502/2002
LUCIANO HINZ MARAN 29381 0084 001360/2004
LUIZ CARLOS BARRETO 0001 001357/0000
LUIZ PAULO SOARES TOMO 0021 000200/2001
LUIZ AFONSO MIGUEL 0029 000195/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0018 000190/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN- 0062 000657/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ- 0010 000658/1998
LUIZ FERNANDO PEREIRA-22. 0015 000077/1999
LUIZ RICARDO BERLEZE 0050 000011/2004
MARCELO CHEDID 0034 001185/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV 0022 000807/2001
MARCELO LUIZ DREHER 0002 001358/0000
0003 001359/0000
0057 000497/2004

MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIA CRISTINA QUERINO 0061 000656/2004
MARCIO DA SILVA MUIROS 0020 001411/2000
MARCO ANTONIO ANDRAUS-261 0042 000840/2003
MARCO ANTONIO LANGER-7702 0035 001350/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI- 0039 000459/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ 24.5 0081 001349/2004
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0051 000209/2004
MARIA HELENA MACENO-14907 0071 000962/2004
MARIA JUSSARA FONSECA 0009 000723/1994
MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 0025 001553/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0017 000159/2000
MARILI RIBEIRO TABORDA-OA 0006 001362/0000
MAYLIN MAFFINI-OAB- 34.26 0064 000768/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0068 000850/2004
MILTON TEODORO DA SILVA 0061 000656/2004
MOACIR CORDEIRO DE FARIA- 0054 000458/2004
MONICA FERREIRA M.BIORA 3 0068 000850/2004
MURILO MOISES BENASSI 304 0080 001338/2004
NATACHA MACHADO FERREIRA- 0078 001265/2004
NEIMAR BATISTA-25.715 0053 000257/2004
0018 000190/2000
0033 000920/2002
0031 000711/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0007 024708/1982
NELSON ANTONIO SGUARIZI 0007 024708/1982
NILSO ROMEU S.GUAREZI 0007 024708/1982
NILTO CARLOS BADINI 0026 001644/2001
OKISANDRO OSDIVAL GONCALV 0069 000883/2004
OSCAR RAMON ABADIE 14.102 0055 000469/2004
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 0060 000652/2004
OTTO CARLOS POHL 787 0012 000615/1999
PATRICIA D.NYMBERG 0048 001358/2003
PAULO CEZAR BULOTAS 0009 000723/1994
PAULO GUILHERME PFAU 0028 000128/2002
PAULO SERGIO WINCKLER - 3 0072 000992/2004
PEDRO LOPES 15.313 0056 000474/2004
RENATO GALVAO CARRILLO-OA 0029 000195/2002
RICARDO RUSSO 31666 0083 001359/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0026 001644/2001
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA - 0081 001349/2004
RODRIGO ROCHA ROSA 24738 0077 001246/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0014 000740/1999
ROGERIA DOTTI DORIA-20.90 0032 000831/2002
0048 001358/2003
0034 001185/2002
0009 000723/1994
0038 000452/2003
0017 000159/2000
0004 001360/0000
0045 001135/2003
0007 024708/1982
0076 001223/2004
0065 000779/2004
0018 000190/2000
0013 000672/1999
0068 000850/2004
0064 000768/2004
0047 001286/2003

1.-COBRANCA-1357/0000-RITA MARIA PIVA x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando de deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$616.00. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1358/0000-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x IN-GRID KAROLINI PERIM -Peticao inicial que encontra-se aguardando de deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$164.50. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

3.-MONITORIA-1359/0000-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x MARCELO PEDRO TARAS -Peticao inicial que encontra-se aguardando de deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$185.50. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1360/0000-UNIPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA. -Peticao inicial que encontra-se aguardando de deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$262.50. -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-OAB/PR.8496-

5.-MANUTENCAO DE POSSE-1361/0000-JOANA JESSE DE CAMARGO e outros x EDENILSON CESAR MIRANDA e outros -

dias.—Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

20.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1411/2000-BANCO ITAU S/A x MANOEL GUILHERME MOREIRA BANDEIRA -De-firo o pedido de folhas 115, anote-se - Adv. AMANDO BARBOSA LEMES, JULIO B.LEMES FILHO 5385, EROS TABORDAS RIBAS e MARCIO DA SILVA MUIÑOS-

21.-COBRANCA-200/2001-SINDICATO IND.ADUBOS E CORRET.AGRICOLAS DO PR. x GRT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e outros - 1 - Instrucao encerrada. 2 - Intimem-se as partes para no prazo comum de 20 dias, apresentarem por escrito suas derradeiras alegacoes. 3 - Intimem-se.- Adv. KISAMUR MARIA WOLFF, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR, LUIS PAULO SOARES TOMO e JOSE DE JESUS GBAMBIL-

22.-EMBARGOS DE TERCEIROS-807/2001-CECILIA GERARDUCI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -RECEBO O RECURSO DE FLS. 320/328,NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. ANDRE LUIZ BATEZATI, MARCELO FABIANO GRESKIV e LUCIANA BERRO-ap.465/2001

23.-DECLARATORIA-893/2001-MARCOS ANTONIO GUDINO x LEANDRO FERRONATO -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

24.-COBRANCA-1097/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALBASTRO e outros x MARIO UGARELLI -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. FABIANO LOPES e ANISIO DOS SANTOS-

25.-COBRANCA-1553/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x MARIA AZINIR CORDEIRO-Vistos... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, condenando o reu a pagar todas as taxas condominiais em atraso, bem como as que vieram a vencer ao longo do processo devidamente corrigida pela media do IGP-DI e do INPC, acrescido de juros de mora de 1% ao mes capitalizado anualmente e multa de 20% sobre as parcelas que se venceram antes de 11 de janeiro de 2003 e multa de 2% para as parcelas que se venceram apos esta data. Condeno ainda o reu ao paamento de custas processuais e honorarios advocaticios que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenacao de acordo com o art. 20, parag. 3º, do CPC. P.R.I.- Adv. MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 23.321, ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(DEF.PUBL) e FABIANO K. DE FREITAS 25170-

26.-BUSCA E APREENSAO-1644/2001-SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x AUTO SOCORRO C.D. DE MERRITI LTDA.-ME-Demonstre a re, em 5 dias, o ajuizamento da acao de consignacao referida em sua contestacao, juntando, desde logo, certidao que informe a data em que la houve o primeiro despacho positivo. Apos voltem. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e NILTO CARLOS BADINI-

27.-DEPOSITO-19/2002-BV FINANCEIRA S/A.- C.F.I. x ERNESTO JOEL DOS SANTOS -A parte autora para retirar oficio e mandado de prisao, em cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832 e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-35335-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-128/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TERESINHA DIRCINHA BIALLI PANGARO -Intime-se o advogado para cumprir o disposto no art.604 do CPC, em cinco dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391, PAULO GUILHERME PFAU e GILBERTO GAESKI- 21.838-

29.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-195/2002-ANTONIO TADEU VENERI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-A parte autora para se manifestar quanto a peticao de fls.138 a 146, em cinco dias.-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO-OAB-26176 e LUIZ AFONSO MIGUEL-

30.-SOBREPARTILHA-415/2002-MOUNIB TACLA x ELIAS TACLA e outros-Sobre os pedidos de fls. 166/168 edocumentos de fls. 169/184, digam os herdeiros e demais interessados. Adv. HARRY FRANÇOIA JUNIOR-ap.20534/78

31.-COBRANCA-711/2002-ULISSES TRAVISANI x ARLETTE DE ARAUJO CANSINI e outros -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo a solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.— Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-21.773 e LICIO MASCARENHAS GRISE-

32.-MONITORIA-831/2002-EDITORA O ESTADO DO PARANA S.A x LETICIA SEIKO SUGUIMATI-defiro o pedido de fls.145. aguarde-se por 60(sessenta) dias.Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-20.900-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-920/2002-RENATO WENDHAUSEN x LUCIA MAZEPA e outros - Registre-se para sentença e voltem.Intime-se.-Adv. CARLOS MAGNO BRAGA, FLAVIA KURIHARA NAKAMA, NEITON M.PRIEBE e ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.)10060-

34.-COBRANCA-1185/2002-GUINCHO RIBAS LTDA x CLUB MERCES-RECREATIVO ESPORTIVO E CULTURAL -RECEBO O RECURSO DE FLS. 121/128 ,NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. - Adv. MARCELO CHEDID, CARLOS ALBERTO DA SILVA e ROGERIO DANTE DE O.JR.276-8142-

35.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1350/2002-SHELL BRASIL LTDA x MICRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. JOSE GUILHERME B.LEITE-6184 e MARCO ANTONIO LANGER-7702-

36.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1502/2002-EULIDES ALVES MACHADO NETO x ASSOCIACAO DOS COSTISTAS DE RADIO TAXI CURITIBA -Vista a parte exequent, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do oficio da receita federal.-Adv. LEONDINA ALICE M. PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI e LUCIANA ROSA KANIGOSKI-

37.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1541/2002-ALEIXO SOECKI x DURVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros -Intime-se a parte interessada para que no prazo de cinco (05) dias providenciar as copias necessarias, para o cumprimento do mandado.-Adv. KATIA REGINA R.RAMOS 21.481-

38.-COBRANCA-452/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DOS CEDROS x RITA DE CASSIA DIAS-Recibo o recurso de fls.220/224 nos efeitos suspensivo e devolutivo, à parte contrZria.Adv. RUY ANTONIO LOPES-224-9890 e HUGO MARTINS KOSOP-

39.-MONITORIA-459/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x KONI CAR COMERCIO E REPRESENTACOES e outros -Manifeste-se a parte autor sobre o contido na certidão do Sr. Avaliador, em cinco(05) dias.—Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI-OAB-5403-

40.-ORDINARIA-695/2003-UNIVALDO SIMÕES DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A-1. Tendo em vista a impossibilidade de acordo, passa-se ao saneamento do processo. 2. Da analise da contestacao verifica-se que foi levantada a preliminar de ineptia da inicial sob o argumento de que nao foi fixado quais as clausulas contratuais atacadas, tratando-se de pedido generico, contudo, a peca inicial traz de forma clara quais soa os pontos que pretendem ver reformado, tanto que o requerido contestou da forma mais ampla possivel, devendo ser afastada a preliminar. Desta forma, estando presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, julgo o feito saneado. 3. Fixo como pontos controvertidos: a legalidade ou nao do anatocismo, juros fixados, comissao de permanencia e multa aplicada. 4. Defiro apenas a prova pericial, nomeando o Sr. Ronald Wegner Junior como perito judicial. 5. Tendo em vista de que trata-se de contrato bancario, acompanhando o entendimento dominante nos tribunais, entendo que aplicavel ao presente contrato o CDC, e conforme o contido no art. 6º desta lei, por tratar-se o autor de parte hipossuficiente, de forma a trazer equilibrio da relacao contratual, inverto o onus da prova. 6. Intime-se as partes para em 05 dias apresentar quesitos e indicar assistentes tecnicos. 7. Apos, intime-se o sr. perito para apresentar seus honorarios, no prazo de cinco dias. 8. Apos, intime-se a parte requerida para depositar o valor em 5 dias. 9. Devidamente depositado, intime-se o perito para elaborar a pericia em 30 dias.10.Apos, intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo e caso requeriram complementacao de pericia, desde ja defiro, devendo o perito responde-lo em cinco dias. 11. Apos, vista as partes para apresentarem alegacoes finais em 10 dias sucessivos.12. Apos, registre-se para sentença e voltem conclusos- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313 e ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.306-

41.-COBRANCA-804/2003-BANCO ALFA S/A x NELSON RACHED-Diga o autor.Adv. FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391 e FABIO AUGUSTO M. BARBOSA-

42.-BUSCA E APREENSAO-840/2003-BANCO BMC S/A x RODRIGO MANOEL GONCALVES DA LUZ -O feito comporta Julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem.Intime-se.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-16948, GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR. 3423, MARCO ANTONIO ANDRAUS-26193 e DIRCIORI RUTHES-OAB-34.017-

43.-SEQUESTRO-907/2003-BANCO ITAU S/A x WILLIAN BRASIL ALCANTARA DE ALBUQUERQUE-Ao autor para providenciar a minuta do edital, em disquete, em cinco dias.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839*-

44.-REVISAO DE DEBITO-1008/2003-THOMAZ JEFFERSON DE LEMOS PESSOA x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO-Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 dias, apresentando suas derradeiras alegacoes.-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

45.-REVISAO DE DEBITO-1135/2003-JORIL GERALDO TESSEROLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL EM DEZ DIAS.- Adv. SIDNEY ADILSON GMACH-OAB=32646, IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e FABRICIO ZILOTTI-

46.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1258/2003-BANCO DO BRASIL S.A x MARCIO ANDRE ANTUNES CORREA-Aguarde-se a penhora em bens do devedor.Diga o exequente.Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR—

47.-CARTA DE SENTENCA-1286/2003-PAULO MASSAO KOKUBO x SERGIO ELIAS ROBIN -Manifeste-se a parte autor sobre o procedimento contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.--Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-OAB-7086 e KARINA MIQUELETTTO VIDAL-

48.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1358/2003-DERLDO DAMINELLI x TRIBUNA DO PARANA-Registre-se para sentença e volte Adv. CASSIANA CAVAZZANI-OAB- 31544, FABIO SILVEIRA ROCHA-OAB- 9503-E, PATRICIA D.NYMBERG, ROGERIA DOTTI DORIA-20.900 e JOSE ROBERTO D. T. TRAUTWEIN-

49.-REVISAO DE DEBITO-1439/2003-ERALDO MENDONCA FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA-CFI-1-Tendo em vista a impossibilidade de acordo, passa-se ao saneamento do processo. 2-Da analise da contestacao verifica-se que nao ha qualquer preliminar levantada , razao porque, estando presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, julgo o feito saneado.3-Fixo como ponto controvertidos: 1) Pratica e legalidade de anatocismo; 2) Legalidade da taxa de juros aplicada; 3) Legalidade da TR. 4- Quanto a incidencia do CDC ao contrato ora em litigio, este magistrado filia-se a corrente dominante nos Tribunais que entende que aplica-se o CDC aos contratos bancarios, visto que, trata-se de relacao de consumo, e por consequencia, com base no contido no artigo 6º, VIII do Codigo Consumerista, tendo em vista que ha verossimilhanca nas alegacoes do autor, e em face da evidente hipossuficiencia, INVERTO o onus da prova. 5- Defiro a producao da prova pericial, nomeando o Senhor Ronald Wegner Junior como perito judicial. 6- Intimem-se as partes para em 05 dias apresentar quesitos e indicar assistente tecnico.7-Apos, intime-se o perito para apresentarem seus honorarios, no prazo de 05 dias. 8- Apos, intime-se a parte requerida para depositar o valor em 05 dias. 9- Devidamente depositado, intime-se o perito para elaborar a pericia em 30 dias. 10-Apos, intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo e caso requeriram complementacao da pericia, desde ja defiro, devendo o perito responde-las em cinco dias. 11- Apos, vista as partes para apresentarem alegacoes finais em 10 dias sucessivos. 12-Apos, registre-se para sentença e volte conclusos. 13-Por fim, quanto ao pedido de tutela antecipada, requer o autor a possibilidade de depositar o valor que entende correto para afastar o risco de caracterizacao de mora. Contudo, em que pese presente o risco de caracterizacao de mora. Contudo, em que pese presente o risco de dano irreparavel caso nao examinado o pedido de deposito judicial, certo e que, o deferimento do deposito da quantia pleiteada pelo autor (resultante de calculo unilateral) seria prestigiar o mau pagador, visto que, muito abaixo do valor pactuado. 14- Desta forma, procurando entender a pretensao do autor, DEFIRO PERCIALMENTE a tutela pretendida, de forma a autorizar o deposito mensal da quantia de R\$ 645,85 (v. fls. 22), referente ao valor da parcela inicial do contrato celebrado entre as partes, que espelha de forma mais justa o que teria sido convencionado entre as partes, lembrando que, este valor estava claro quando da assinatura do contrato, nao podendo o autor insurgir-se contra ele alegando ser abusivo, visto que aceito por ele mesmo. 15-Salienta-se que, para descaracterizar a mora, devera o autor depositar quantas parcelas quantas venceram, no valor acima fixado. 16-Quanto a manutencao ou apontamento do nome do devedor nos orgaos de restricao, os Tribunais sao unanimes em admitir que, estando a divida sendo discutida judicialmente, devem estes orgaos absterem-se de fazer constar o nome do devedor em suas listas pelos fatos litigados. Assim, DEFIRO o pedido, determinando que seja oficiado aos orgaos absterem-se de apontar ou manter o nome do autor nos orgaos de restricao ao credito, sob pena de multa diaria de R\$ 300,00. 17- INDEFIRO o pedido do item "c" das fls. 113. 18-Diligencias necessarias. AO AUTOR PARA RETIRAR E ENCAMINHAR O OFICIO. -Adv. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA-5502M, FELIPE CAZUO AZUMA e LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839*-

50.-ORDINARIA-11/2004-CBG PARTICI[AÇÕES SOCIETARIAS LTDA x LC ADAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA...2-Nos presentes autos, intimem-se as partes para manifestarem-se, em 05 dias, sobre a possibilidade de acordo, apresentando propostas concretas de acordo, bem como, especificar provas, justificando-as. 3-Apos, volta para despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. 4- Diligencias necessarias.-Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE-

51.-ORDINARIA-209/2004-IZAURA ADELINA MONTEIRO ROSALINI x BANCO LLOYDS TSB S/A e outros -Recibo o agravo de fls.119/130, devendo o mesmo permanecer retido nos autos.A parte contraria.-Adv. ALEXANDRE C.L.PACHECO.27126 e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO-246/2004-ADILSON SANTOS BIAUKI e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. e outros-Intimem-se os autores para em 10 dias juntar extrato simplificado do contrato social da empresa ré.Após voltem para apreciação do pedido de citação por edital.Adv. GISSIANE C.CHROMIEC - 36660-B-

53.-MONITORIA-257/2004-OTICA 124 LTDA x CARLOS ANTONIO BARBOSA-Manifeste-se a parte interessada quanto a informaçã dos Correios,fls. 65, devendo informar o endereço ou requerer nova diligência, se for o caso, em cinco dias. - Adv. NEIMAR BATISTA-25.715 e HALY ABOU CHAMI-

54.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-458/2004-JOAO BORA x FRIGOSUL INDUSTRIA SUL BRASILEIRA DE CARNES E FRIIO -Digam os interessados quanto ao laudo de avaliação, em cinco dias.-Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARI-A-15.043 e LAURI JOAO ZAMBONI-OAB-5886-

55.-INVENTARIO-469/2004-JULIA ESPERANZA ACOSTA DE TURRINI x GIOVANNI TURRINI-Ao inventariante para firmar o termo dedeclaracoes de bens e herdeiros em cinco dias. Adv. OSCAR RAMON ABADIE 14.102-

56.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-474/2004-PARAMETRO FOMENTO MERCANTIL LTDA x ADRIANE COLLET -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. PEDRO LOPES 15.313 e FABIANO NEVES 29.043-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-497/2004-GILSON ADEL DE ALMEIDA GARRET x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Defiro o pedido de folhas 204, pelo prazo de 05 dias. -Adv. CASSIANA VIRGINIA BEREZA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29404A e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

58.-ALVARA-601/2004-CREUSA DAS GRACAS M.GOMES x O JUIZO-Ao autor para retirar alvarZ.Adv. FLAVIA ORTIZ PINTO MACHADO-81803- ap.1434/03

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-637/2004-NELI MOREIRA BICHIAROV x BANCO FINASA S.A -Vistos e examinados... Homologo por sentença para que produza os efeitos juridicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 04/11/04, motivo pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o que preceitua o Codigo de Normas. Apos arquite-se. -Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHO JR. 33663 e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-652/2004-REFRA-TEK IND.COM. DE PROD.REFRATARIOS LTDA x INDUSTRIAS LANGER LTDA -Digam os interessados quanto ao laudo de avaliação, em cinco dias.-Adv. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR - 106054 e EDGAR KINDERMANN SPECK-

61.-IMISSAO DE POSSE-656/2004-MARCOS ROBERTO TIMOTIO e outros x PAULO CESAR PAES MACEDO -Arquite-se -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA 9869 e MARCIA CRISTINA QUERINO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-657/2004-FERNANDO GUERNIERI x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Vistos... Em face do exposto. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos, para reconhecer a nulidade da penhora, com fulcro no art. 1º da Lei n. 8.009/90, determinando o levantamento da penhora feita sobre o imovel de familia, dando assim continuidade a execucao. Tendo em vista que o embargante teve reconhecido sua pretensao principal, qual seja, a nulidade da penhora, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no artigo 20 parags. 3º e 4º do CPC, em face da simplicidade da questao. Apos o transito em julgado, procedam-se as devidas baixas e despense-se e arquite-se. P.R.I.- Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21.777- apenso nr. 846/03.

63.-BUSCA E APREENSAO-664/2004-BANCO DIBENS S/A x SHIRLEI DE SOUZA PAULINO -Manifeste-se a parte autor/ Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ANDRE LUIZ BAÊMML TESSER 29148-

64.-REVISAO DE DEBITO-768/2004-DORIVAL CARLOS ALVES x BV FINANCEIRA S.A.-O feito comporta Julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem.Intime-se.Faca-me conclusos, tambem, os autos em apenso.-Adv. MAYLIN MAFFINI-OAB- 34.262, VANESSA DIAS SIMAS 35.132, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.306-

65.-OBRIGACAO DE FAZER-779/2004-LUMEPAR INDUSTRIA METALURGICA PARANA LTDA. x MAINHOUSE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. SILVIO BINHARA e ALCEU RODRIGUES CHAVES-

66.-ALVARA-808/2004-ELIZABETE APARECIDA BARROS DE SOUZA x O JUIZO-Ao autor para retirar alvarZ.Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR 30929-

67.-DEMOLITORIA-818/2004-PRO PARK PARTICIPACOES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - AG.3051 CARLOS GOMES -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. ANA PAULA L. PAGANINI-OAB/PR.28373 e JULIANA MOTTE ARAUJO TOGEL-

68.-DECLARATORIA-850/2004-MARIO SAMUEL CARDOSO x UNIBANCO SEGUROS-Manifeste-se o requerido quanto a proposta da autora, em cinco dias.Adv. VALERIA H.FERREIRA, MONICA FERREIRA M.BIORA 33.111, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772 e GLAUCO IWERSSEN 21582-

69.-COBRANCA-883/2004-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PLASTICONDIS DIST.DE ARTESANATO E TAPECARIA LTDA. -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. OKISANDRO OSDIVAL GONCALVES-24590-

70.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-912/2004-JOEL KUTEN x MARIA SIMOES-Não é possível observar o rito de arrolamento.Nomeo o requerente para o encargo de inventariante jZ que hZ notícias de que convivia em união estZvel com a de cujus.Lavre-se termo de compromisso e de primeiras declarações.Citem-se os herdeiros por edital, com o prazo de 30 dias, para, querendo, em 10 dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações.Oficie-se ao Bacen com requerido.Esclareça o inventariante qual o valor que pretende levantar(parte final da petição de fls.30).Int. Deve o requerente juntar minuta do edital, em disquete, bem como assinar o termo de inventariante e primeiras declarações, em cinco dias, retirando também, e encaminhando ofício ao Bacen.Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ 26.725-

71.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-962/2004-BANCO ITAU S/A x CASA DE CARNES CHIARA LTDA. -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839* e MARIA HELENA MACENO-14907-

72.-REVISIONAL DE CONTRATO-992/2004-ANGELINA DOS SANTOS e outros x AREAL BEIRA RIO LTDA e outros -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER - 33381-

73.-OBRIGACAO DE FAZER-1052/2004-ADRIANA NARDELLI ROSI x MOSAICO EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. ARNO JUNG 19585 e LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839*-

74.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1117/2004-NEIF MOHAMAD KADRI x MOHAMAD ABDALLAH KADRI-Defiro o pedido retro, suspensao pelo prazo de 30 dias.-Adv. GENI R.DA SILVA PROPST 12.899-

75.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1140/2004-ANTONIO CARLOS VOLCE e outros x ESPACO NOBRE EMP.IMOBILIARIOS e outros -Designo o dia 22/12/2004 às 14:00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o réu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o autor na pessoa de seu advogado, para comparecer e RETIRAR AR DE CITAÇÃO E INSTRUIR COM FOTOCOPIAS, em cinco dias-Adv.-Adv. ANDRE ALVES WLODOSCZYK-OAB-29918 e LUCIANA OLICSHEVIS-OAB-14267-

76.-INTERDICAÇÃO-1223/2004-PROCOPIO ALVES DE ALMEIDA x JOAO MARIA PINTO DE ALMEIDA -Manifeste-se a parte interessada quanto a informação dos Correios,fls. 25, devendo informar o endereço ou requerer nova diligência, se for o caso, em cinco dias. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER 32647-

77.-SUSTACAO DE PROTESTO-1246/2004-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ACTARIS LTDA -Diga a parte autora, quanto a contestação em 5 dias.-Adv. RODRIGO ROCHA ROSA 24738 e DANIEL HACHEM-11347-

78.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1265/2004-ELISA APARECIDA MACHADO COUTINHO x WALTER ALMS DE MESQUITA - 1 - Desentranhe-se a petição de fls.103/104 e junte-se nos autos principais. 2 - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo no prazo de 05 dias...-Adv. JULIANO MARQUES DE SOUZA-OAB 36497 e NATACHA MACHADO FERREIRA-32.992- apenso ao 755/1991

79.-BUSCA E APREENSAO-1276/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CASTORINO ALVES DOS SANTOS -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-17556-

80.-ALVARA-1338/2004-JAMIL MALUF x ARLETE ROSA ROVEDA-1-Conedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o autor, para em 10 dias demonstrar a abertura do inventário dos bens de Arlete Rosa Roveda, indicando o juízo pelo qual tramitam os autos respectivos.Após voltem. Adv. MURILO MOISES BENASSI 30439-

81.-IMPUGNACAO-1349/2004-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x GESIANE DE SOUZA OLIVEIRA-preliminarmente intime-se a requerente para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa de Funrejus, em cinco dias.Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ 24.555 e RODRIGO GASPAS TEIXEIRA - 31.093- AP.1155/04

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-1353/2004-CAIXA SEGURADORA S/A x ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA -Recebo os embargos.Suspendo a execução.Certifique-se.Vista ao embargado, para responder no prazo de dez dias, art. 740 do CPC.-Adv. GLAUCO IWERTSEN 21582 e HELIN TEOLOGIDES ROCHA 22709-ap.946/04

83.-COMINATORIA-1359/2004-LISARB RENE LACERDA x BANCO PANAMERICANO S.A-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que não ficou demonstrada a condição de miserabilidade da autora, intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa de Funrejus.Adv. RICARDO RUSSO 31666-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-1360/2004-MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x CIMENTO RIO BRANCO S/A-Recebo os embargos, suspendo a execução, vista ao embargado para responder no prazo de 10 dias...Após conclusos para decisão.Adv. LUCIANO HINZ MARAN 29381 e JOSE CARLOS BUSATTO-5116-AP.152/04

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº175/2004 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DRa. AMELIA LIPES CORDEIRO
Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0060	000656/2003
ADRIANA DE FRANÇA	0057	000446/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0051	000092/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0046	001158/2002
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0043	000586/2002
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0037	001290/2001

ALEXANDRE FURTADO DA SILVA 0025 000493/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0029 000025/2001
ANA CAROLINA DE MENEZES 0097 001144/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0056 000353/2003
ANA LOUISE DOS SANTOS 0099 001283/2004
ANASSILVIA ANTUNES ARRECH 0015 000944/1997
ANASSILVIA ARRECHEA 0067 000446/2003
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0055 000961/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0007 001003/2004
0006 001002/2004
0005 001001/2004
0001 000997/2004
0065 000961/2003
0054 000312/2003
0062 000813/2003
0070 001238/2003
0023 001383/1999
0055 000315/2003
0096 001066/2004
0026 000508/2000
0019 000122/1999
0022 001092/1999
0074 001521/2003
0074 001521/2003
0020 000494/1999
0027 000627/2000
0084 000525/2004
0048 001187/2002
0088 000811/2004
0104 001305/2004
0104 001305/2004
0009 000376/1993
0053 000167/2003
0048 001187/2002
0009 000376/1993
0035 001182/2001
0071 001293/2003
0015 000944/1997
0057 000446/2003
0012 000769/1996
0064 000881/2003
0065 000961/2000
0076 000279/2004
0091 000944/2004
0036 001206/2001
0042 000357/2002
0077 000356/2004
0042 000126/2001
0052 000102/2003
0020 000494/1999
0086 000608/2004
0104 001305/2004
0072 001443/2003
0095 001060/2004
0085 000542/2004
0009 000376/1993
0035 001182/2001
0033 000819/2001
0061 000688/2003
0010 000975/1994
0095 001060/2004
0003 000999/2004
0105 001307/2004
0090 000911/2004
0002 000998/2004
0054 000312/2003
0053 000167/2003
0009 000376/1993
0087 000731/2004
0011 001168/1995
0067 001055/2003
0015 000944/1997
0064 000881/2003
0095 001060/2004
0066 000971/2003
0003 000999/2004
0061 000688/2003
0004 001000/2004
0030 000325/2001
0040 000097/2002
0049 001234/2002
0009 000376/1993
0021 000958/1999
0059 000643/2003
0045 001031/2002
0061 000688/2003
0028 000997/2000
0034 000949/2001
0009 000376/1993
0035 001182/2001
0024 000009/2000
0030 000325/2001
0048 001187/2002
0067 001055/2003
0069 001151/2003
0040 000997/2002
0029 000376/1993
0023 001383/1999
0035 001182/2001
0020 000494/1999
0012 000769/1996
0067 001055/2003
0012 000769/1996
0082 000513/2004
0020 000494/1999
0076 000279/2004
0041 000335/2004
0067 001055/2003
0058 000491/2003
0037 001290/2001
0092 000956/2004
0036 001206/2001
0031 000660/2001
0003 000997/2004
0005 001001/2004
0001 000997/2004
0002 000998/2004
0012 000769/1996
0051 000092/2003
0035 001182/2001
0043 000586/2002
0092 000956/2004
0088 000811/2004
0037 001290/2001
0068 001114/2003
0084 000525/2004
0022 001092/1999
0065 000961/2003
0091 000944/1999
0076 000279/2004
0060 000656/2003
0042 000357/2002
0028 000997/2000
0044 000735/2002
0034 000949/2001
0078 000365/2004
0088 000811/2004
0047 001180/2002
0038 001403/2001
0049 001234/2002
0098 001260/2004
0081 000505/2004
0063 000879/2002
0016 001016/1997
0069 001151/2003
0027 000627/2000
0047 001180/2002
0067 001055/2003
0030 000325/2001
0089 000887/2004
0019 000122/1999
0051 000092/2003
0090 000911/2004
0033 000819/2001
0062 000813/2003
0062 000813/2003
0046 001158/2002
0036 001206/2001
0060 000656/2003
0052 000102/2003
0081 000505/2004
0063 000879/2003
0045 001031/2002
0018 000104/1999
0046 001158/2002
0102 001293/2004
0093 000998/2004
0069 001151/2003
0013 000101/1997
0094 001022/2004
0082 000513/2002
0044 000735/2002
0101 001289/2004
0050 001238/2002
0035 001182/2001
0050 001238/2002
0091 000944/2003
0012 000769/1996
0012 000769/1996
0073 001491/2003
0083 000523/2004
0035 001182/2001
0057 000446/2003
0035 001182/2001
0009 000376/1993
0041 000335/2002
0024 000009/2000
0055 000315/2003
0063 000879/2003
0050 001238/2002
0022 001092/1999
0036 001206/2001
0021 000958/1999
0079 000413/2004
0017 001306/1998
0072 001443/2003
0066 000971/2003
0058 000491/2003
0019 000122/1999
0048 001187/2002
0040 000097/2002
0071 001293/2003
0043 000586/2002
0077 000356/2004
0081 000505/2004
0063 000879/2003
0047 001180/2002
0003 000999/2002
0054 000312/2003
0072 001443/2003
0007 001003/2004
0006 001002/2004
0005 001001/2004
0001 000997/2004
0029 000025/2001
0090 000911/2004
0023 001383/1999

HASSAN SOHN 0063 000879/2003
HELIO PEREIRA CURY FILHO 0046 001158/2002
IDERALDO JOSE APPI 0040 000097/2002
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO 0082 000513/2004
0044 000735/2002
0101 001289/2004
0048 001187/2002
0080 000451/2004
0062 000813/2003
0031 000660/2001
0084 000525/2004
0090 000911/2004
0002 000998/2004
0012 000769/1996
0051 000092/2003
0035 001182/2001
0043 000586/2002
0092 000956/2004
0088 000811/2004
0037 001290/2001
0068 001114/2003
0084 000525/2004
0022 001092/1999
0065 000961/2003
0091 000944/1999
0076 000279/2004
0060 000656/2003
0042 000357/2002
0028 000997/2000
0044 000735/2002
0034 000949/2001
0078 000365/2004
0088 000811/2004
0047 001180/2002
0038 001403/2001
0049 001234/2002
0098 001260/2004
0081 000505/2004
0063 000879/2002
0016 001016/1997
0069 001151/2003
0027 000627/2000
0047 001180/2002
0067 001055/2003
0030 000325/2001
0089 000887/2004
0019 000122/1999
0051 000092/2003
0090 000911/2004
0033 000819/2001
0062 000813/2003
0062 000813/2003
0046 001158/2002
0036 001206/2001
0060 000656/2003
0052 000102/2003
0081 000505/2004
0063 000879/2003
0045 001031/2002
0018 000104/1999
0046 001158/2002
0102 001293/2004
0093 000998/2004
0069 001151/2003
0013 000101/1997
0094 001022/2004
0082 000513/2002
0044 000735/2002
0101 001289/2004
0050 001238/2002
0035 001182/2001
0050 001238/2002
0091 000944/2003
0012 000769/1996
0012 000769/1996
0073 001491/2003
0083 000523/2004
0035 001182/2001
0057 000446/2003
0035 001182/2001
0009 000376/1993
0041 000335/2002
0024 000009/2000
0055 000315/2003
0063 000879/2003
0050 001238/2002
0022 001092/1999
0036 001206/2001
0021 000958/1999
0079 000413/2004
0017 001306/1998
0072 001443/2003
0066 000971/2003
0058 000491/2003
0019 000122/1999
0048 001187/2002
0040 000097/2002
0071 001293/2003
0043 000586/2002
0077 000356/2004
0081 000505/2004
0063 000879/2003
0047 001180/2002
0003 000999/2002
0054 000312/2003
0072 001443/2003
0007 001003/2004
0006 001002/2004
0005 001001/2004
0001 000997/2004
0029 000025/2001
0090 000911/2004
0023 001383/1999

JACKSON GLADSTON NICOLODI
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
JAMES THOMPSON LEMER
JANAINA CLAUDIA FELICIANO
JANAINA GIOZZA AVILA
JANDER LUIS CATARIN
JAQUELINE ANGELA MIRANDA
JEANE CARLA REDIN
JEFFERSON MARCOS BIAGINI
JOAO ANTONIO GASPAS
JOAO LEONELHO GABARDO FIL

JOAO SORBELLO
JODETE DE SENA MARIA S. C

JONAS BORGES

JORGE CLARO BADARO
JORGE EVENCIO DE CARVALHO
JORGE LUIZ DA SILVEIRA
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI
JOSE CARLOS LARANJEIRA
JOSE CONCEICAO BUENO
JOSE DE CASTRO ALVES FERR
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE HERIBERTO MICHELETO
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT
JOSE ROBERTO SPERANDIO
JOSE ROSENDO
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
JULIO CESAR PIRANI
JULIO FARAH NETO
KARIME MONASTIER FARAH
KARINE CRISTINA DA COSTA
KEITY SUTO TROMBELI
KLEBER DE OLIVEIRA
LACIR GUARENGHI

LAMARTINE BRAGA CORTES FI

LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEANDRO GALLI
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI
LEANDRO RAMOS GOUVEA
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LEUREMAR A TALAMINI
LINNEU DE SOUZA LEMOS
LISEMAR VALVERDE PEREIRA
LUCIANE LAWIN
LUIZ CARLOS BARRETO
LUIZ CARLOS DA SILVA
LUIZ A. MARTINS B. JUNIOR
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ CARLOS J. ARBÜGERI F
LUIZ FERNANDO A. PEREIRA
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ FERNANDO HOFLING
LUIZ GUSTAVO CORREA
LUIZ ROBERTO RECH
LUIZ ROBERTO ROMANO
MAGDA LUIZA R. EGGER

MARA REGINA MACENTE
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA
MARCELO ANTONIO O. MARTIN
MARCELO BERVIAN
MARCELO DA SILVA SOUZA
MARCELO DE BORTOLO
MARCELO TREVISAN
MARCELO VANZELLI
MARCELO ZANON SIMAO (232-
MARCIA CAMILA PANCIER
MARCIA DOS SANTOS BARAO

MARCIA S. BADARO
marcia wormsbecker
MARCIO ADRIANO PINHEIRO
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCIO R PASSOLD
MARCO ANTONIO GOMES DE OL
MARIA DAIANA BUENO DE CAM

MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0067 001055/2003
MARIA LORETE BIERNANSKI 0100 001285/2004
MARIANE CARDOSO MACARECIIH 0011 001168/1995
MARILI RIBEIRO TABORDA 0021 000958/1999
0079 000413/2004

MARIO A. PINTO RIBEIRO 0015 000944/1997
MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO 0053 000167/2003
MATIAS TADEU WEBER 0016 001016/1997
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0054 000312/2003
MAURICIO JULIO FARAH 0062 000813/2003
MAURICIO KAVINSKI 0041 000335/2002
MAYLIN MAFFINI 0091 000944/2004
MICHEL SALIBA OLIVEIRA 0042 000357/2002
MICHELE TATIANE SOUTO COS 0035 001182/2001
MIGUEL F. RIGONI 0009 000376/1993
MUNIR GUERIOS FILHO 0037 001290/2001
NELSON PASCHOALOTTO 0064 000881/2003
0095 001060/2004

NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0027 000627/2000
NIVEO PERSIO F. VIEIRA 0030 000325/2001
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR 0019 000122/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL 0052 000102/2003
0081 000505/2004
0072 001443/2003
0019 000122/1999
0034 000949/2001
0023 001383/1999
0090 000911/2004
0081 000505/2004
0055 000315/2003
0019 000122/1999
0056 000353/2003
0094 001022/2004
0082 000513/2004
0044 000735/2002
0101 001289/2004
0060 000656/2003
0011 001168/1995
0056 000353/2003
0008 001004/2004
0017 001306/1998
0032 000807/2001
0026 000508/2000
0017 001306/1998
0034 000949/2001
0075 000209/2004
0085 000542/2004
0074 001521/2003
0068 001114/2003
0030 000325/2001
0075 000209/2004
0079 000413/2004
0084 000525/2004
0015 000944/1997
0039 001455/2001
0064 000881/2003
0024 000009/2000
0011 001168/1995
0021 000958/1999
0079 000413/2004
0013 000101/1997
0086 000608/2004
0013 000101/1997
0039 001455/2001
0011 001168/1995
0045 001031/2002
0018 000104/1999
0009 000376/1993
0027 000627/2000
0074 001521/2003
0009 000376/1993
0013 000101/1997
0062 000813/2003
0052 000807/2001
0033 000167/2003
0017 001306/1998
0029 000025/2001
0056 000353/2003
0009 000376/1993
0071 001293/2003
0048 001187/2002
0028 000997/2000
0061 000688/2003
0014 000405/1997
0019 000122/1999
0043 000586/2002
0013 000101/1997
0006 000608/2004
0089 000376/1993
0103 001302/2004
0077 000356/2004

ODECIO LUIZ PERALTA
OKSANDRO O. GONÇALVES

ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0023 001383/1999
OSVALDO FRANCO JUNIOR 0090 000911/2004
PAULO CESAR CRUZ 0081 000505/2004
PAULO DE SOUZA CAMPOS FIL 0055 000315/2003
PAULO LOTARIO JUNGES 0019 000122/1999
PAULO MACARINI 0056 000353/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI 0094 001022/2004
0082 000513/2004
0044 000735/2002
0101 001289/2004
0060 000656/2003
0011 001168/1995
0056 000353/2003
0008 001004/2004
0017 001306/1998
0032 000807/2001
0026 000508/2000
0017 001306/1998
0034 000949/2001
0075 000209/2004
0085 000542

DO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, marcia wormsbecker e DIVA DE PAIVA ALVES-

4.-INVENTARIO-1000/2004-LINEU LOPES COSTA e outros x ESPOLIO DE ALFREDO GONEVINO COSTA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00 + FORMAL DE PARTILHA. Intimem-se. -Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA-

5.-BUSCA E APREENSAO-1001/2004-BANCO BMC S/A x MIGUEL ARQUIMEDES RICHTER -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

6.-BUSCA E APREENSAO-1002/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ OTAVIO BRAMBILA CARDOSO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

7.-BUSCA E APREENSAO-1003/2004-BANCO BMC S/A x OSVALDINEI DOS ANJOS -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$553,00. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

8.-MONITORIA-1004/2004-ANTONIO AUGUSTO ESTEVES x RICARDO LEMOS FREIRE GAMEIRO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$248,50. Intimem-se. -Adv. PEDRO LOPES-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-376/1993-AUREO VINHOTI x ANTONIO ROBERTO GONCALVES DE CAMPOS. -A prestação jurisdicional já foi entregue (fls. 456/463). Defiro o pedido de fls. 770. Encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as baixas e cautelares de estilo. Intimem-se. -Adv. MIGUEL F. RIGONI, SONIA MARLI MARTINS, FABIOLA CORDEIRO FLESCHFRESSER, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, FERNANDA DETTMER FRANCO, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, LUIZ FERNANDO A. PEREIRA JR., WERNER AUMANN, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA A CEZAR PONTE-

10.-RESPONSABILIDADE CIVIL-975/1994-COND EDIF NEVADA x EUGENIO NOGUEIRA ARPELAU -A vista do contido na certidão supra, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, intimando-se seu procurador pelo DJ/PR. Intimem-se. Em tempo: onde se le: "por AR/MP", leia-se "por mandado". -Adv. DIRCE YUKARI SUGUI A SILVEIRA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1168/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ CESAR BARON e outros -Diga a parte credora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACARECIHC, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e PAULO SERGIO ZEREDO DOS REIS-

12.-RESSARCIMENTO-769/1996-MARITIMA SEGUROS S/A x MILTON BOTELHO CORDEIRO -Despacho de fls. 221: Defiro o requerimento de fls. 220, concedendo a autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da deprecata. Intimem-se. _____ Face o ofício de fls. 222 e a carta precatória que retornou devido a falta de preparo, manifeste-se a requerente. Intimem-se. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIS CARLOS DA SILVA, GIANI MARIA MORESCHI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e GEORGE LUIZ MORESCHI-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-101/1997-BANCO AMERICA DO SUL S/A x OFICINA DE REPAROS E MONTAGENS DO BRASIL e outros -Anotações necessárias quanto a alteração de denominação do exequente, junto a autuação e demais assentamentos, e bem ainda, quanto ao subestabelecimento juntado as fls. 126. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Em tempo: considerando a exclusão da primeira executada do polo passivo da execução, averbe-se, na autuação. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, WALTER SOUZA DIAS e SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-405/1997-LUIZ ERNESTO WENDLER x GILCEMA GUIMARAES BARBOSA -Defiro o requerimento de fls. 131, suspendendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, decorridos os quais devesse o credor se manifestar, requerendo o que for de direito. Intimem-se. -Adv. VITORIO KARAN-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-944/1997 (apenso aos autos 267/1997) - CHEF VERGE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA x FADEGAN MARMORES E GRANITOS LTDA -Fica o EMBARGANTE devidamente intimado para que,

em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de R\$198,10, a Escrituraria. Intimem-se. -Adv. CARLYLE POPP, ANASSILVIA ANTUNES ARRECHEA, EMERSON LUIZ LAURENTI, RODRIGO VIDAL e MARIO A. PINTO RIBEIRO-

16.-MONITORIA-1016/1997-IVO LESSA x ELPIDIO NUNES -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e MATIAS TADEU WEBER-

17.-INDENIZACAO-1306/1998-ALCIDES DEFENDI e outros x PROSINTER - IND COM PROD SINT EQUIP IND PLAST LTDA. -Tendo em vista o teor da petição de fls. 191, redesigno a audiência para o dia 11 de agosto de 2005, as 14:30 horas. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. VALDINEI SANTOS SILVA, PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA, PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-104/1999-BANCO BRADESCO S/A x TRAVELLER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, quanto ao andamento do feito. Decorrido esse prazo sem manifestação, intime-se o exequente em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

19.-DEPOSITO-122/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCELO DA SILVA -Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, WAGNER JOSE MORAES CENTELHA, MARCELO DA SILVA SOUZA, PAULO LOTTARIO JUNGES e JOSE ROSENDO-

20.-INDENIZACAO-494/1999-EDMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA x MARLAC TURISMO LTDA e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a conta geral e/ou esclarecimentos apresentada as fls.230. Intimem-se. -Adv. GENI REGINA DA SILVA, GILBERTO LUIZ BONAT, CLAIRE LOTICI e ARTHUR KLASSEN-

21.-BUSCA E APREENSAO-958/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VERIDIANA BISPO HANNA -Desentranhe-se a carta precatória para cumprimento, observando-se o contido as fls. 126. Retirar deprecata. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROSANGELA M FONSECA e FABIOLA MESQUITA-

22.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1092/1999-PAULO LEONI COLACO e outros x GRID PNEUS LTDA -Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. ARIVALDIR GASPAS, JOAO ANTONIO GASPAS e LUIZ ROBERTO RECH-

23.-ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1383/1999-GILNEI DIAS MACHADO x BANCO ITAU S/A. -Considerando a petição de fls. 230, intime-se, previamente, a parte sucumbente, para efetuar o pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, no prazo de cinco dias. Não havendo atendimento, cite-se o para a execução, independentemente do adiantamento dos valores referentes a custas processuais, com exceção da diligência do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista o C.N.5.8.11. Intimem-se. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-9/2000-COND EDIF VEROINA II IV x JACYRA MARIA TEIXEIRA -Despacho de fls. 185: De-se ciência as partes da baixa dos autos. A par disso, intime-se a parte vencedora para, havendo interesse na execução da sentença, promover os atos que se fizerem necessários, em dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aquivem-se. Intimem-se. _____ Face o ofício de fls. 186 que da conta do retorno do cheque (motivo 11) as fls. 187/188, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-493/2000-DISTR DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x FARMACIA REGIS NIL LTDA e outros -Oficie-se, como requerido a fl. 92. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

26.-DESPEJO-508/2000-RONALDO SUCHEVCZ x ALEXSANDER PALMA e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-627/2000-HUGO PERETTI & CIA LTDA x CLEUZA SOUZA DA SILVA e outros -Oficie-se a CEF, nos termos requeridos no item 1 da petição de fls. 187/188. Intimem-se. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

28.-ALVARA-997/2000-DALCI SONTAG e outros x -A vista do contido na certidão supra, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, intimando-se seu procurador pelo DJ/PR. Intimem-se. Em tempo: onde se le: "por ARMP", leia-se "por mandado". -Adv. FELIPE AUGUSTO DE M. CALVET, VITAL RIBEIRO ALMEIDA FILHO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

29.-BUSCA E APREENSAO-25/2001-BANCO GENERAL

MOTORS S/A x ANDRELUIZ ZIMMER DE CERQUEIRA CEZAR -Anotações necessárias quanto ao instrumento de mandado de fls. 67. Após, defiro o pedido de vista formulado as fls. 66, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO R PASSOLD-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-325/2001-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TAPETEC COMERCIO DE TAPETES LTDA -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de R\$10,50. Intimem-se. -Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, NIVEO PERSIO F. VIEIRA e RENATO SEIDELER-

31.-EMBARGOS DE TERCEIROS-660/2001-OSMAIR VENDRAMIN x JAN DYKVIJ -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, complemente as custas, no valor de R\$111,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e IVANISE N. KORNELHUK-

32.-BUSCA E APREENSAO-807/2001-AUTOCAR INEPAR ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x SERGIO LUIZ BUENHAK -Defiro o pedido de fls. 58, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, decorridos os quais devesse a parte autora manifestar-se, requerendo o que for de direito. Intimem-se. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONATI-

33.-DECLARATORIA-819/2001-ESTRELA DA MANHA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x CAVALO E RACA COSMETICOS LTDA -Conforme informação contida no ofício de fls. 264, proveniente do juízo deprecado da Comarca de Pitangueiras-SP, restara a deprecata encaminhada para a Comarca de Bebedouro/SP, tendo-se em vista a certidão do Meirinho, ficando as partes, desde já, devidamente intimadas quanto a realização deste ato. Intimem-se. -Adv. DAVID BESSA ALVES e JULIO CESAR PIRANI-

34.-DEPOSITO-949/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSANGELA DOS SANTOS -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de: R\$40,60 (a Escrituraria) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. REGINA TANIA BORTOLI, OKSANDRO O. GONÇALVES, FERNANDA BASTOS KAMMRADT e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

35.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1182/2001-JOAO EDISON ALVES CAMARGO E GOMES x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA. -1-Recebi hoje; 2-Defiro o pedido de fls. 304; 3-Vista a parte autora (fls. 289/297), pelo prazo de 10 (dez) dias; 4-Observando-se o interesse do reu na produção de prova pericial, conforme requer as fls. 266, nomeio perito o Sr. ROBERTO CESAR DE OUZA RODRIGUES (tels.: 347-7585 / 347-3576 / 9982-8209), que devesse ser intimado para dizer se aceita o encargo, hipotese em que devesse, desde logo, formular proposta de honorários. 5-Dessa forma, fica a re obrigada ao pagamento dos honorários periciais; Formulada a proposta, intime-se a requerida para efetuar o depósito dos honorários, devendo o Sr. Perito, devidamente intimado, concluir o laudo em 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor pertinente aos honorários. Observe-se que os pontos a serem esclarecidos pelo Sr. Perito constam de fls. 264. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos, e/ou indiquem assistente técnico, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. (art. 421, parágrafo 1º, I e II, CPC). 6- Após, a conclusão da prova pericial será designada audiência de instrução e julgamento, apreciando-se também a necessidade de se produzirem outras provas. Intimem-se. -Adv. LINNEU DE SOUZA LEMOS, CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES, DANIELE POUTRICH LIMA DAS PORTAS, FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JAMES THOMPSON LEMER e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-

36.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1206/2001-ROBERTO PAULO FIEDLER x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO -Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. CHRISTYANE MONTEIRO, KEITY SUTO TROMBELI, GYSELE VIEIRA SILVA e LUIZ ROBERTO ROMANO-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-1290/2001-VANDERLEI CELUPPI e FILHOS S/C LTDA x PAULO FERNANDO DA SILVA -Retirar ALVARA. Intimem-se. -Adv. MUNIR GUERIOS FILHO, JAQUELINE ANGELA MIRANDA, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

38.-TESTAMENTO-1403/2001-GEROLINA MARIA FROGUEL x FRANCISCO FROGUEL -Defiro as requisições contidas na r. cota ministerial de fls. 38/39. Para a realização do ato, designo o disa 06/01/2005, as 14:00 horas. De-se ciência ao Orgão Ministerial, intimando-se pessoalmente para o ato a testamenteira. Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de cinco dias, prepare as custas referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1455/2001-NELSON SENFF CORPORACOES LTDA x LOURIVAL VICTORINO e outros. -Ao Contador, como requerido as fls. 122. Apresentado o calculo, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR e SERGIO BOTTO LACERDA-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-97/2002-IOSETE ERI BELLENDIA x CONDOMINIO DOS EDIFICIOS TUNIS E CASABLANCA LTDA. -De-se ciência as partes da baixa dos autos,

A par disso, intime-se a parte vencedora para, havendo interesse na execução da sentença, promover os atos que se fizerem necessários, em dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aquivem-se. Intimem-se. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, EVELISE MIOTTO, IDERALDO JOSE APPI e MARCELO TREVISAN-

41.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-335/2002-SITSE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros x BANCO UNIBANCO -A vista do contido na certidão acima, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, intimando-se seu procurador pelo DJ/PR. Intimem-se. Em tempo: onde se le: "por ARMP", leia-se "por mandado". -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

42.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-357/2002-AFONSO RIBAS x THEMIS APARECIDA MACIEL FELSHY e outros. -De-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CIBNTIA ODPPIIS SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

43.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-586/2002-UELITON CARDOZO DE LIMA e outros x FLORA BUFFET DAS ELITES e outros. -Ao exequente para que de seguimento ao feito. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, JANAINA CLAUDIA FELICIANO, WALESKA WITCHEMICHEN AGIBERT e MARCELO ZANON SIMAO (232-0550)-

44.-DEPOSITO-735/2002-BANCO ITAU S/A x PEDREIRAS JAGUARAPIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Recebo o recurso de fls. 99/105, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, na pessoa da digna Curadora Especial, para responder ao recurso de apelação, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Alçada. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

45.-MONITORIA-1031/2002-BANCO BRADESCO S/A x DIEPINT CONFECÇÕES LTDA e outros -Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e FABRICIO ZIPPERER-

46.-BUSCA E APREENSAO-1158/2002-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSE ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO -Oficie-se conforme requerimento de fls. 63. Intimem-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, HELIO PEREIRA CURY FILHO, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1180/2002-GERSON TOPPEL e outros x WILSON PASSOS e outros -Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

48.-MED.CAUT.DE PROD.ANT.DE PROV.-1187/2002-BRASILSAT HARALD S/A x GR LOCADORA TERRAPLANAGEM LTDA. -Ao Sr. Perito, para os esclarecimentos solicitados. Prazo de dez dias. Ofertado o laudo complementar, manifestem-se as partes, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES MOTA e MARCELO DE BORTOLO-

49.-MONITORIA-1234/2002-LUIZ ROBERTO PACCI CARLON x ELZI CLARA LEHMANN CUSTODIO DE OLIVEIRA e outros -Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. FABIO ANDRE WEILER e JORGE LUIZ DA SILVEIRA-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1238/2002-WALFRIDO NICHELE x AUTO EXPRESS CENTER LTDA -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LISEMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMAR A TALAMINI e LUIZ GUSTAVO CORREA-

51.-DEPOSITO-92/2003-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVEST x VERANI ANDERLI ATANGE -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de R\$21,00 (a Escrituraria) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

52.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-102/2003-ASTRON TRANSPORTES LTDA x JOAO FERNANDES DE CARVALHO -Intimem-se as partes se concordam com o julgamento no estado em que se encontra, ou se pretendem a produção de novas provas, indicando sua finalidade. Ainda, digam as partes sobre a possibilidade de se realizar acordo. Intimem-se. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI e CLAIRE LOTICI-

53.-INDENIZACAO-167/2003-LUIZ ANTONIO MORES x BANCO SANTANDER S/A -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de: R\$98,00 (a Escrituraria) e R\$13,39 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. MARIZA CARLA GUIS CARDOSO, EDUARDO HIDESCHI NOGUTI, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

54.-DECLARATORIA-312/2003-TOP TOOLS INDUSTRIAL LTDA ME e outros x EDISON DE MELLO SANTOS -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas a Escrituraria, no valor de R\$56,70. Intimem-se. -Adv. ANGELA CARLA ZANDONA UBIALI, MARCIO ADRIANO PINHEIRO, EDISON DE MELLO SANTOS e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-

55.-MONITORIA-315/2003-BANCO LUSO BRASILEIRO S/A x ANTONIO DE SOUZA NETTO e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie o encaminhamento dos documentes juntados e que se encontram na contra capa. dos autos. Intimem-se. -Adv. PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO, LUIZ FERNANDO DIETRICH e ANTONIO DE SOUZA NETTO-

56.-ORDINARIA-353/2003-FABIO MENDONÇA LOPES e outros x L ARTES DECORAÇÕES DE INTERIORES e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de: R\$65,10 (a Escrivania) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI koehler e VANESSA POLAK DOS SANTOS-

57.-INDENIZACAO-446/2003-CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO XIMENES x CNT CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO e outros -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Intimem-se.-Adv. CARLYLE POPP, ANASSILVIA ARRECHEA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANÇA-

58.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-491/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x MARCOS SERGIO DE LIMA. -Regularize-se a representação processual do devedor, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. MARCELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTEN-COURT-

59.-ARROLAMENTO-643/2003-ROSSINE SALES FERNANDES e outros x ESPOLIO DE YEDDA NOVAES FERNANDES -Fica a inventariante devidamente intimada para que, em cinco dias, junte aos autos o visto e/ou manifestação da Fazenda, comprovando o recolhimento da imposto devido (GRPR de fls. 84), conforme requerimento de fls. 81. Intimem-se. -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

60.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-656/2003 (apenso aos autos 329/2003) - SIGMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x POLYFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Fica o EXCIPIENTE devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Intimem-se.-Adv. JOAO SORBELLO, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e paulo roberto pegoraro junior-

61.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-688/2003-LUBRACAO COMERCIAL E DITRIBUIDORA LTDA x TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÕES LTDA. -Intimem-se a parte autora da audiência ja designada (fls. 104), observando-se o endereço de fls. 111. No mais, guarde-se o ato ja designado. As partes para que retirem as cartas ja expedidas as fls. 107/108 e 113. Intimem-se. -Adv. VITORIO KARAN, FAIGA DAYENA GRANDO, EROS GRADOSWKI JUNIOR e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-

62.-ANULACAO DE TI. DE CREDITO-813/2003-RUY PAIM SANTIAGO x AMERICAN CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA -Defiro o requerimento de fls. 45. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora. Intimem-se. -Adv. ANISIO DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTTO, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, JULIO FARAH NETO, KARIME MONASTIER FARAH e MAURICIO JULIO FARAH-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-879/2003-ASSOC ENSINO ANTONIO LUIS e outros x CIT BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros. -Junte-se, para estes autos, copia do termo de acordo que consta dos autos n. 550/2004. A conta e preparo das custas processuais, "pro rata" de acordo com o convençionado pelas partes. Intimem-se. -Adv. MARCIA DOS SANTOS BARAO, HASSAN SOHN, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, LACIR GUARENGHI e LUIZ FERNANDO HOFLING-

64.-BUSCA E APREENSAO-881/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x WALDOMIRO CHARNESKI -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, cary cesar mondini e ROMARA COSTA BORGES-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO-961/2003-ARY TRIZOTE SANT ANNA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -A vista do contido na certidão acima, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, intimando-se seu procurador pelo DJ/PR. Intimem-se. Em tempo: onde se le: "por ARMP", leia-se "por mandado". -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

66.-BUSCA E APREENSAO-971/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x GERCIUNDO FERREIRA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$32,20. Intimem-se. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

67.-INDENIZACAO-1055/2003-ELIANE ROSE PADOAN GONCALVES x CLINIHAUER SAUDE GLOBAL -Despacho de fls. 222: Oficie-se, como requerido a fl. 221. Retirar ofício as fls. 223. Intimem-se. _____ Despacho de fls. 224: Junte-se. Defiro o pedido de adiamento. Certifique a Escrivania acerca do ocorrido e voltem para a redesignação de nova data. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, FORTUNATO SANTORO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e ELISABETH NASS ANDERLE-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-1114/2003-SIMONE GOMES DE CASTRO x BANCO MATONE -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de R\$200,20. Intimem-se. -Adv. JEANE CARLA REDIN e RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

69.-MED. CAUTELAR EXIBICAO DOCTOS-1151/2003-MARISTELA NARLOCH x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBL DA UFPR -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de: R\$177,10 (a Escrivania), R\$7,51 (ao Contador), R\$3(ao Sr. Oficial de Justiça) e R\$22,50 (ao Distribuidor). Intimem-se.-Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO e JOSE CONCEICAO BUENO-

70.-INVENTARIO-1238/2003-MARIA EVANI ALVES DA ROCHA POMBO e outros x ESPOLIO DE EUPHROSINA DA SILVA ALVES e outros. -Vista ao Ministerio Publico. Apos, conclusos para deliberação. Intimem-se.-Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

71.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1293/2003-OSVALDO MASSAHARU MAEOKA JUNIOR x JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO e outros -Conforme informação contida no ofício de fls. 168, proveniente do juízo deprecado da Comarca de Umuarama-PR, restara designada audiência de inquirição do requerido a ser realizada em data de 22/03/2005, as 14:00 horas, ficando as partes, desde ja, devidamente intimadas quanto a realização deste ato. Intimem-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MARCELO VANZELLI e VIRGILIO DEL GUIDICE-

72.-REVISIONAL DE CONTRATO-1443/2003-ELOI EMILIO GUTH e outros x BANCO DIBENS S/A -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$25,90. Intimem-se. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

73.-DECLARATORIA-1491/2003-MARCELO GALLIANO x CIDADELA S/A -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Intimem-se.-Adv. LUIZ A. MARTINS B. JUNIOR-

74.-REINTEGRACAO DE POSSE-1521/2003-HENZI WILLI HENRIQUE DOPKE x BELLIRA LEITE JAKOLINSKI e outros -Mantenho a desicão agravada pelos proprios fundamentos. Oficie-se ao digno juiz relator do recurso, informando acerca da manutenção da decisão e do cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Cumpra-se o item 6 do despacho de fls. 269/270. Intimem-se. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, arlete aparecida de souza, REINALDO ESTEVES e ARMEMIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO-

75.-INVENTARIO-209/2004-INES KLOSS MARTINS x ESPOLIO DE JULIO MARTINS. -Defiro o pedido de conversão do inventário em arrolamento sumário. ANOTE-SE NA AUTUAÇÃO E NOS DEMAIS REGISTROS, informando o Distribuidor. O alvará para alienação do veículo ha que ser postulado em separado, conforme disposto no CPC. No que diz respeito a partilha, ha que ser concluída para que o inventário possa ser extinto. Se houver interesse na alienação do automóvel, a partilha dar-se-a com relação ao valor advindo da alienação. E havendo interesse na doação da parte cabível a determinado herdeiro em favor da viúva, ressalto que haverá imposto devido, de competência do Estado do Paraná, que deverá ser recolhido antes da expedição do formal de partilha. A inventariante devvra, ainda, promover a juntada das certidoes negativas de debitos do "de cujus" junto a Uniao, Estado e Município. Intimem-se. -Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

76.-BUSCA E APREENSAO-279/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO GONÇALVES VIDAL -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$6,30. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

77.-REINTEGRACAO DE POSSE-356/2004-LUIZ CARLOS RAMOS BRITOS e outros x REGINALDO DE MOURA e outros. -Observando-se o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 63, bem como o efeito suspensivo atribuído a decisão concessiva da reintegração da posse, guarde-se o julgamento do agravo interposto. No mais, oficie-se ao E. Tribunal de Alçada, solicitando-se informações acerca do julgamento do aludido recurso. Intimem-se. -Adv. wilson naldo grube, CICERO PORTUGAL e MARCIA CAMILA PANCIER-

78.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-365/2004-ADRIANA DE ALMEIDA x BANCO CONTINENTAL S/A. -Intime-se a parte autora para, em dez dias, trazer a estes autos certidão circunstanciada da demanda noticiada a fl. 35, para propiciar o exame da elegada conexão. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-

79.-NULIDADE DE CLAUSULA-413/2004 (apenso aos autos 1119/1998) - CARLOS ANTONIO DORO x VOLKSWAGEN LEASING S/A. -Aguarde-se a realização da audiência conciliatória. Intimem-se. -Adv. RICARDO H. WEBER, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA M FONSECA-

80.-ARROLAMENTO-451/2004-ELEONORA CRISTINA GONÇALVES x ESPOLIO DE CARLOS TOME GONÇALVES e outros -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Intimem-se.-Adv. IVAIR JUNGLOS-

81.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-505/2004 (apenso

aos autos 879/2003) - CIT BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros. -A conta e preparo das custas processuais, "pro rata", nestes autos e nos apensos, conforme ajustado no termo de acordo. Intimem-se. -Adv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO e PAULO CESAR CRUZ-

82.-REVISIONAL DE CONTRATO-513/2004-SILVIA CRISTIANE ALVES BEHER x BANCO BANESTADO S/A CARTEIRA DE CRED IMOBILIARIO -Como nao houve arguição de preliminares ao merito, designo o dia 03/08/2005, as 13:30 horas, para a audiência prevista no artigo 331 do CPC, quando sera tentada a conciliação entre as partes, que deverao comparecer munidas de propostas concretas, a fim de facilitar o dialogo e as negociações. Nao sendo obtida a composição, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se (partes e procuradores). Retirar cartas de intimação. Intimem-se.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

83.-BUSCA E APREENSAO-523/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS -Retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

84.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-525/2004 (apenso aos autos 959/2002) - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x DA SIMIONI & CIA LTDA. -Tendo em vista o retorno dos Autos ao Cartorio, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e RODRIGO AGUSTINI-

85.-MONITORIA-542/2004-BANCO ITAU S/A x MARCELO DALLAZEM -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, complemente as custas, no valor de R\$80,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-608/2004-PASTILHART COMERCIO REVESTIMENTOS CONSTRUCAO LTDA x SILVIO ADRIANI FERREIRA DA SILVA - Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, WELLINGTON SONEHARA RENAUD e SANDRO PANZERA-

87.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-731/2004-LOECI KLEINICK DA SILVEIRA e outros x -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de: R\$317,80 (a Escrivania) e R\$22,50 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. ELIANE THIESSEN-

88.-ORDINARIA-811/2004-RITA DE CASSIA MEDEIROS x HSBC S/A BANCO BAMERINDUS -Fica a autora devidamente intimada para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Intimem-se.-Adv. JONAS BORGES, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-

89.-BUSCA E APREENSAO-887/2004-CCV ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x EUGENIO PAU Y YANAGA -Defiro o requerimento de fls. 32, suspendendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

90.-MONITORIA-911/2004-CARTROM EMBALAGENS LTDA x DUPLOR AR S/A IND COM DE AR CONDICIONADOS E AQUEC. -Recebo os embargos e suspendo a eficacia do cmmandado monitorio. Intime-se o embargado/autor para apresentar resposta aos embargos, no prazo de quinze dias. Intimem-se. -Adv. JACKSON ANDRE DE SA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR e EDGAR KINDERMANN SPECK-

91.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-944/2004-DANIEL RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A (-...) Por essas razoes, mantenho o despacho agravado. Oficie-se a Sua Excelencia o MM. Relator do Agravo acerca da presente decisão, dando-se ciencia, de que o Agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais, cumpra-se (fls. 48 e 91). Intimem-se.-Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TURIN-

92.-BUSCA E APREENSAO-956/2004-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC INVESTIMENTO x ROBERTA FRANCIELE CONÇALVES - Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-

93.-SUMARIA DE COBRANCA-998/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO MEL x EVERTON MILLARCH -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1022/2004-BANCO ITAU S/A x PATRICIA RAITON e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

95.-REVISIONAL DE CONTRATO-1060/2004-MARCOS PISTORI x BANCO FIAT S/A -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 31 a 70, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. diricirio ruthes, ERIC GARMES DE

OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e CRISMA-CLEYTON PAMPLONA-

96.-BUSCA E APREENSAO-1066/2004-MARIA DE LORDES NUNES DE GODOY x MAURICIO GOMES GAELZER -Considerando que entre as partes existe um contrato de alienação fiduciária e considerando a e mora do reu esta devidamente demonstrada, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, o qual devera ser entregue a parte autora em deposito. Fica autorizado que, ocorrendo resistência, o oficial de justiça podera valer-se do auxilio de força policial, bem como as disposições do artigo 172 paragrafo 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a liminar, cite-se a parte reu para, querendo, em tres dias, ofereça resposta, podendo requerer a purgação da mora, sob pena de revelia. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, providencie copia da inicial, e bem ainda, efetue o preparo das custas das diligencias do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se.-Adv. ANTONIO SIMIAO-

97.-MONITORIA-1144/2004-MARIA LUCELIA MEURER x ROSANE ELIZABETH FERREIRA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ANA CAROLINA DE MENEZES-

98.-SUMARIA DE COBRANCA-1260/2004-ELISANGELA APARECIDA BORTOLIN DE ANDRADE e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. (-...) Diante do exposto, intimem-se os autores para emendarem a inicial, no prazo de dez dias, esclarecendo, requerendo e documentando, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, paragrafo unico do CPC). INTIMEM-SE. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

99.-CAUTELAR INOMINADA-1283/2004-JOAO LUIZ TESER x BANCO DO BRASIL S/A (-...) Expeçase mandado de exibição e de intimação do reu para, querendo, apresentar sua resposta ,no prazo de cinco dias, de acordo com o previsto no artigo 357 do CPC. Quanto ao pedido de exclusão dos registros em nome do autor, ha que ser requerido oportunamente, na ação principal, onde sera verificada a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. ANA LOUISE DOS SANTOS-

100.-SUMARIA DE COBRANCA-1285/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO x MICESLAU BELNIAK -O processo seguira o rito sumario, consoante dispoe o art. 275, II, letra b, do CPC. Para a audiência de conciliação designo o dia 18/05/2005, as 14:00 horas proximo disponivel na pauta regular. Cite-se a re e intime-se-a para comparecer pessoalmente, a audiência, com antecedência mínima de dez dias, e sob a advertência de que serao reputados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, caso deixe de comparecer, injustificadamente, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. A parte autora tambem deve comparecer, por meio de seu representante legal. Nao obtida a conciliação, a re oferecera, na propria audiencia, a sua resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e se requerer pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. Havendo necessidade de produção de prova oral e nao ocorrendo nenhuma das hipoteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II, sera designada a audiência de instrução e julgamento para a data mais proxima, salvo se houver determinação de pericia. Pretendendo produzir prova testemunhal ou entao pericial, faculto a parte autora a apresentação de seu rol de testemunhas e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1289/2004-BANCO BANESTADO S/A x NOEMI ROCHA DE MIRANDA REIS -I-Cite(m)-se o/a executado(a/s) para pagar(em), no prazo de 24 horas, o debito reclamado, sob pena de penhora do(s) bem(ns) oferecidos em garantia do contrato... II-Indefiro o pedido do beneficio do artigo 172, paragrafo 2º, do CPC, uma vez nao demonstrada a excepcionalidade exigida. III-Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em dez por cento do valor de debito principal, tendo em vista o artigo 20, paragrafo 4º, do mesmo "codex". IV-Nao havendo pronto pagamento, expeça-se mandado de penhora do(s) bem(ns) dados em garantia. V-Nao sendo encontrado(a/s) o(a/s) devedor(a/es) ou contactado que esta(ao) se ocultando, proceda-se ao arresto de bens suficientes para garantir a execução, intimando-se o/a credor/a para os fins do artigo 654 do CPC. VI-Havendo sido penhorado ben imovel, o exequente deve proceder a inscrição junto ao Registro Imobiliario. (artigo 659, paragrafo 4º, do CPC). VII -Nao sendo identificados ou nao localizados bens do/a devedor/a (es), intime-se o/a credor/a para se manifestar, no prazo de cinco dias. VIII- Nao sendo opostos embargos a execução, certifique-se nos autos e proceda-se a avaliação dos bens penhorados, observando-se o artigo 684 do CPC e o CNCJP. IX- Expeça-se mandado de citação, intimando-se o/a exequente para os fins do artigo 219, paragrafo 2º, do CPC. Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, prepare as custas referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

102.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1293/2004-LUCIA DE FATIMA MIKUS MARCOLINO e outros x SAO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA ECCO SALVA E MED. -I-Nao consta a juntada da certidão de casamento da primeira autora com o falecido SANTOS DA PRAÇA MARCOLINO. 2-Os autores peiteam indenização consistente no pagamento: 1) de todos os valores pagos a re, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios, a partir da data da contratação (10/10/01 a 20/05/2004); 2) das despesas medicasa e funerarias realizadas; 3) dos danos imateriais; 3-Nao informaram qual teria sido o total de valores despendidos com os pagamentos mensais a re e nao juntaram documentos para comprovar as despesas mencionadas com medicos e funeral. Attribuiram a causa tao somente o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), con-

trariamente ao que dispõe o artigo 259, II, do CPC. Assim, intemem-se para emendarem a inicial, suprindo as irregularidades mencionadas acima, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único do CPC). Intemem-se. -Adv. LEANDRO GALLI-

103.-INDENIZACAO-1302/2004-DEISE FELICIO DOENER CARDOSO x TELEPAR BRASIL TELECOM. -Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária, autorizando que as custas e os valores devidos ao FUNREJUS sejam recolhidos ao final do processo, se assim permitir a situação financeira da autora. Esclareço, outrossim, que o benefício incide, inclusive sobre os honorários advocatícios. Anote-se na autuação. (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, concedo o prazo de dez dias para eventual emenda da inicial, caso pretenda a autora a declaração de inexistência do débito, hipótese em que deverá reformular seu pedido e juntar eventuais documentos para embasar o alegado. Nada requerendo, cite-se a re para contestar, no prazo de quinze dias, sob as penas da revelia. Intemem-se. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

104.-REVISIONAL DE CONTRATO-1305/2004-ANTONIO ADELINO DA SILVA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A. - (...) Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA nesta fase processual. Não obstante, oportunizo a emenda da inicial, no prazo de dez dias, apra que o autor, querendo, junte novos documentos e, eventualmente, possa alterar a convicção deste Juízo, se demonstrada a presença dos requisitos legais. Nada sendo requerido, cite-se a parte re para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Intemem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

105.-INVENTARIO-1307/2004-ANA CANDIDA RODRIGUES x ESPOLIO DE LAUZIER FRANCISCO RODRIGUES -1-Para o cargo de inventariante, nomeio a viúva meiora, Sra. ANA CANDIDA RODRIGUES. 2-Intime-se-a para: 1) prestar o compromisso legal, no prazo de cinco dias, e assim tomar ciência as suas incumbências e das advertências legais; 2) prestar as primeiras declarações, na forma do artigo 993 do CPC, da qual será lavrado termo circunstanciado. (DJ). 3- A seguir, citem-se todos os herdeiros, a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, em que se situam os imóveis eventualmente declarados, observando - a Escritura - o que consta dos parágrafos do artigo 999 do CPC. 4- Concluídas as citações, de-se vista a Fazenda Pública Estadual para se manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo de vinte dias, e em seguida, ao Ministério Público, se houver herdeiro incapaz. 5- Não havendo impugnação remetam-se os autos ao Avaliador Judicial, para os fins do artigo 1003 do CPC. 6-Entregue o laudo de avaliação: 1) intime-se a inventariante para se manifestar no prazo de dez dias, assim como os demais herdeiros (DJ); 2- de-se vista a Fazenda Pública e ao Ministério Público (para o caso de haver herdeiro incapaz) para se manifestarem, em igual prazo. 7-Aceito o laudo, intime-se a inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de dez dias podendo emendar, aditar ou complementar as primeiras, lavrando-se, também, o respectivo termo (DJ). 8-Apos, de-se vista aos herdeiros, a Fazenda Pública Estadual e ao Ministério Público, pelo prazo de dez dias, a fim de que se manifestem sobre as últimas declarações. 9- Em seguida, não havendo impugnação, a Contadoria para o cálculo do imposto sobre o qual será o inventariante intimado, com prazo de cinco dias para manifestação, intimando-se os herdeiros, dando-se vista a Fazenda Pública Estadual e ao Ministério Público, pelo mesmo prazo, para os fins do artigo 1013 do CPC. Não havendo impugnação, intemem-se a inventariante para o pagamento do imposto de transmissão a título de morte, com base no laudo de avaliação dos bens inventariados, bem como para juntar aos autos as certidões negativas de dívida para com as Fazendas da União, Estado e Município. (art. 1026 do CPC). (DJ). Intemem-se. -Adv. DULCILENE BRAMBILLA-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juíza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 141/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ESTIGARA	0073	027177/2004
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0049	025679/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0069	026936/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0091	027707/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0094	027735/2004
ALCEU DALABONA	0074	027217/2004
ALCEU HAURI	0036	025035/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0038	025083/2002
ALDO JOSE DE PAULA	0025	023338/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0045	025404/2003
	0101	027894/2004
ALESSANDRO DONIZETE S. VA	0034	024863/2002
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0016	021163/1999
ALEXANDRE ARSENO	0040	025162/2002
ALEXANDRE DE SALLES GON'A	0104	027942/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0053	025862/2003
	0068	026864/2004
	0075	027221/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0104	027942/2004
ALMIR SIQUEIRA MENDES	0019	022293/2000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0042	025310/2003
AMARILIO HERMES L.DE VASC	0044	025350/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0056	026009/2003

AMAURI CARLOS ERZINGER	0034	024863/2002
ANA CARLA HARMATIUK MATOS	0010	019483/1998
ANA CELIA PIRES C.LOUREN	0003	014751/1995
ANA ELIETE B.MACARINI KOE	0013	019873/1999
ANA PAULA LARA PAGANINI	0042	025310/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0041	025183/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0066	026803/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0031	024580/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0049	025679/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0007	018831/1998
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0010	019483/1998
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0062	026618/2003
ANGELA ESSER	0037	025063/2002
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0021	022354/2000
ANNE JAQUELINE MOSCA	0027	023612/2001
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0078	027341/2004
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0018	021647/1999
ANTONIO VILMAR GOULART	0013	019873/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0073	027177/2004
ARIVALDIR GASPAS	0058	026214/2003
ARTHUR GABRIEL FERREIRA	0089	027671/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0046	025416/2003
ASTRID W.B.DA SILVEIRA AB	0017	021179/1999
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0052	025764/2003
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0052	025764/2003
CAMILA ENRIETTI BIM	0036	025035/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0040	025162/2002
	0090	027698/2004

CARLOS ALBERTO PEREIRA	0029	023925/2002
	0103	027925/2004
CARLOS AUGUSTO PILATTI DE	0001	007956/1987
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0080	027440/2004
CARLYLE POPP	0014	020026/1999
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0054	025965/2003
CAROLINA VIECELLI BESEN	0020	022337/2000
CASSIANO RICARDO BETTES	0057	026153/2003
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0093	027724/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0034	024863/2002
	0048	025580/2003

CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0009	019120/1998
CICERO JOSE ALBANO	0070	026997/2004
	0083	027523/2004

CLARO AMERICO GUIMARAES S	0020	022337/2000
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0071	027035/2004
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0012	019755/1998
CLAUDINEI DOMBROSKI	0016	021163/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0016	021163/1999
CLAUDIOMAR LEAL	0054	025965/2003
CLECI T.MUXFELDT	0060	026304/2003
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	0018	021647/2000
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0030	024306/2002
DANIEL ALCANTARA SOARES	0089	027671/2004
DANIELE ANNE PAMPLONA	0049	025679/2003
DANIELLE HIDALGO C.DE ALB	0025	023338/2001
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0022	022465/2001
DENIS AUDI SPINELA	0088	027655/2004
DEODATO DE OLIVEIRA BUENO	0012	019755/1998
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0030	024306/2002
	0023	023052/2001

EDEMILTON SCHARNOVEBER	0096	027773/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0002	010402/1990
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0064	026675/2003
EDUARDO PEREIRA POLAK	0043	025313/2003
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	0096	027773/2004
	0046	025416/2003

EDULA WILLE POSNIAK	0009	019120/1998
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0014	020026/1999
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0052	025764/2003
ELIANE SALDAN	0020	022337/2000
EMILDA DE DAVID	0075	027221/2004
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0057	026153/2003
EVANDRA ROSO	0086	027641/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0041	025183/2002
FABIANA PALOMEQUE MANGANH	0097	027882/2004
FABIO CIUFFI	0017	021179/1999
FABIO PACHECO GUEDES	0066	026803/2004
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0052	025764/2003
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	0060	026304/2003
FERNANDA WILLE POSNIAK	0046	025416/2003

FERNANDO FERNANDES	0017	021179/1999
FILIPE ALVES DA MOTA	0099	027887/2004
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0104	027942/2004
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0085	027541/2004
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	0047	025489/2003
	0030	024306/2002

FREDERICH MARK ROSA SANTO	0016	021163/1999
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0024	023287/2001
GABRIEL JOCK GRANADO	0063	026655/2003
GEORGE LUIZ MORESCHI	0032	024618/2002
GERSON LUIZ WENZEL	0019	022293/2000
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0074	027217/2004
GERUSA LINHARES LAMORTE	0060	026304/2003
GILES SANTIAGO JUNIOR	0087	027643/2004
GIORGIA ENRIETTI BIN	0036	025035/2002
GIOVANNA PRICE DE MELO	0086	027641/2004
GREISI HELENA HOFFMANN TO	0003	014751/1995
GUILHERME BELTRA DE ALME	0001	007956/1987
GUILHERME BORBA VIANNA	0014	020026/1999
GUILHERME DE SALLES GONCA	0104	027942/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0006	017041/1996
HAROLDO WILSON BERTRAND	0020	022337/2000
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0080	027440/2004
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0027	023612/2001
HERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0085	027541/2004
HOMERO MATIAS	0077	027296/2004
HUGO MARTINS KOSOP	0084	027537/2004
IGUACIMIR GFRANCO	0005	016385/1996
ILDO EUGENIO B.CHIATTONE	0051	025754/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0040	025162/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0062	026618/2003
IONEIA ILDA VERONEZE	0092	027714/2004
IRACEMA ELIS DE FARIA	0022	022465/2001

IZABELLE M.S.L.TURKIENICZ	0034	024863/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0028	023659/2001
JEFFERSON GREY SANT'ANA	0028	023659/2001
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0035	024866/2002
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0096	027773/2004
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0042	025310/2003
JOAO DA SILVA RODRIGUES	0003	014751/1995
JOAO HENRIQUE VILELA DA S	0056	026009/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0034	024863/2002
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0035	024866/2002
JONAS BORGES	0071	027035/2004
JORGE CLARO BADARO	0102	027905/2004
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0001	007956/1987
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0041	025183/2002
	0041	025183/2002
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0084	027537/2004
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0016	021163/1999
JOSE ANTONIO VALE	0034	024863/2002
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0057	026153/2003
	0057	026153/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0102	027905/2004
	0010	019483/1998
JOSE OLINTO NERCOLINI	0077	027296/2004
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	0021	022354/2000
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI	0080	027440/2004
JOSIANE DALLA COSTA	0049	025679/2003
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0073	027177/2004
JULIANA MAIA BENATO	0088	027655/2004
JULIANO M.FRANCO	0005	016385/1996
JULIO BROTTTO	0085	027541/2000
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0021	022354/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0045	025404/2003
	0101	027894/2004

KELLY CHRISTINA FERNANDES	0054	025965/2003
KENNEDY MACHADO	0005	016385/1996
LAZARO A.VILLAS BOAS MATT	0018	021647/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0045	025404/2003
	0101	027894/2004

LEILANE TREVISAN MORAES	0091	027707/2004
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0011	019626/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0090	027698/2004
	0106	027998/2004

LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0062	026618/2003
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0105	027996/2004
LETICIA POHL	0098	027855/1998
LETICIA POHL	0017	021179/1999
LIBIAMAR DE SOUZA	0056	026803/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0060	025745/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0105	027996/2004
LUCIA TRINDADE	0080	027440/2004
LUCIANE LAWIN	0069	026936/2004
LUCIANE MARLI SIGNORI	0042	025310/2003
LUCIOLA LOPES CORREA	0081	027495/2004
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0078	027341/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0014	020026/1999
LUIZ A.DE CARLI	0029	023925/2004
	0103	027925/2004

LUIZ ALBERTO MACHADO	0001	007956/1987
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0009	019120/1998
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0059	026219/2003
LUIZ CARLOS PILOTO	0059	026219/2003
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0096	027773/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	018831/1998
LUIZ FERNANDO NAELI BASTO	0024	023287/2001
LUIZ GONZAGA GARCIA JUNIO	0033	024672/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0082	027496/2004
LUIZ KNOB	0038	025083/2002
LUIZ ROBERTO L.KRACIK	0041	025183/2002
MAGDA LUIZA R.EGGER	0044	025350/2003
MARCELO ARTHUR M. FERNAND	0067	026847/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0039	025121/2002
MARCELO LINHARES FREHSE	0047	025489/2003
MARCELO TESHEINER CAVASAN	0082	027496/2004
MARCIA MAYUMI HOT VICENTI	0011	019626/1998
MARCIA S.BADARO	0102	027905/2004
	0004	015034/1999

MARCIA SEVERINA BADARO	0010	019483/1998
MARCIO LINHARES	0003	014751

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15034/1995-ROGERIO DALCOL DA ROCHA LOURES x EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA RIBAS e outros- Intime-se o requerente para retirar a certidão solicitada, bem como, pagar as custas da expedição: R\$ 7,00. Adv. MARCIA S.BADARO-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-16385/1996-RURAL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x TRANSPENSO TRANSP.RODOVIARIOS PENSO LTDA- Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.- Adv.IGUACIMIR GFRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M.FRANCO, SIMONE MARIA MONTEIRO FLEIG e KENNEDY MACHADO-

6.-ORDINARIA-17041/1996-JB BEBIDAS LTDA x CIA.CERVEJARIA BRAHMA e outros- Defiro o pedido de prazo. Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18831/1998-CARMEN LUCIA CIT WEISS x ROBERTO HISSATO TOMIZAWA e outros- Defiro suspensao do feito pelo prazo de 60 dias. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

8.-SUMARIA DE COBRANÇA-18900/1998-COND.ED.PRINCIPE x ANDERMEI JUAREZ MAIA CLEVE e outros- Pagas as cutas processuais remanescentes, voltem para homologação do acordo.- Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, MARIS MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-

9.-REPARACAO DE DANOS-19120/1998-MARIA HELENA CARDOSO x GUIOMAR ZAGO- Intime-se o autor para efetuar o depósito dos honorários periciais, conforme petição de fl.210, no prazo de dez dias, sob pena de execução.- Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

10.-CAUTELAR INCIDENTAL-19483/1998-JOSE MARTINHO Balsa e outros x BELA VISTA INCORPORACOES LTDA e outros- Por cautela, para que nao se alegue desconhecimento, de-se ciencia aos requerentes do parecer da assistente tecnica da requerida de fls.99/109.- Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, SILVIO ESPINDOLA, PAULO ROBERTO RAZZOLINI, ANA CARLA HARMATIUK MATOS, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e RUTH COATTI-

11.-ORDINARIA DE COBRANÇA-19626/1998-ERNESTO PONTONI x OLGA BOCHNIE- Acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.- Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA, MARCIA MAYUMI HOT VICENTINI e OSMAR NODARI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19755/1998-GROCHOWICZ & GOMES LTDA x PEDRO PASSETI -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.132vº. -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM, SILVIA MARIA FERREIRA TREGLIA e DEODATO DE OLIVEIRA BUENO-

13.-REPARACAO DE DANOS-19873/1999-JOAO DE OLIVEIRA x DAL PAI S/A IND.E COM.- Manifeste-se o autor acerca da informacao de fls. 194vº. Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, ANA ELIETE B.MACARINI KOEHLER e PAULO MACARINI-

14.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-20026/1999-MURILO MURADAS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Ao pagamento das custas pelo autor no valor de R\$ 65,88.- Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

15.-SUMARIA DE COBRANÇA-20972/1999-COND.ED."MAISON MARIA ILLY" x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.67/68.- Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e PAULO ANGELIN RAMOS-

16.-MONITORIA-21163/1999-NET PARANA COMUNICACOES LTDA x ESTACAO COMUNICACAO LTDA- Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 103.-Adv. MYCHELLE FORTUNATO, ALEXANDER DE PAULA SILVA, CLAUDIO XAVIER PTRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWICK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI-

17.-DECLARATORIA-21179/1999-CLAIDE PINTO FAVA x R.ORIENTE & CIA LTDA e outros- Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. Adv. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, THEMIS WILHELM BATISTA DA SILVEIRA, AS-TRID W.B.DA SILVEIRA ABUJAMRA, FERNANDO FERNANDES, TATIANA RIBEIRO, FABIO PACHECO GUEDES, LETICIA POHL e PAULO CESAR GRADELA FILHO-

18.-INDENIZACAO-21647/2000-MARIA DO CARMO MARTINS CORDEIRO x AUTO VIAÇAO AGUA VERDE LTDA- Os presentes autos retornaram do E. Tribunal de Justiça.- Adv. CLOVIS OLIVEIRA PASSOS, LAZARO A.VILLAS BOAS MATTOS e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

19.-REPARACAO DE DANOS-22293/2000-COLOR INK IND.E COM.LTDA x SUPER TECH INFORMATICA LTDA- Intime-se o autor para retirar o ofício solicitado para remessa.- Adv. GERSON LUIZ WENZEL, ALMIR SIQUEIRA MENDES e RICARDO CANTU BAGGIO-

20.-INDENIZACAO-22337/2000-CARLOS EDUARDO GRISARD x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Manifeste-se o executado acerca do pedido de fls. 336/350. Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, CAROLINA VIECELLI BESEN, NATANOEL ZAHORCAK,

MARCOS ANTONIO BARBOSA, EMILDA DE DAVID, HAROLD WILSON BERTRAND e WALKIRIA MANSANO BORÇATO-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-22354/2000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x RECIERES CHAVES e outros - Conclusão do despacho de fls.161... Assim, em que pese a alegação de existência de contrato de locação firmado entre o primeiro e o seguindo reu, deve este permanecer no polo passivo da lide, vez que em caso de procedência do feito, a sentença atingira também a sua posse sobre o imóvel. Defiro a produção de prova oral requerida. Para audiência de instrução e julgamento designo dia 23 de fevereiro de 2005, as 14:30 horas. Intimem-se. -Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, ANNA PAOLA SOARES QUADROS, JOSE ROBERTO CAVALCANTI e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

22.-COMINATORIA-22465/2001-RUI MENEGHETTI e outros x COND.ED.SAN REMO- Intime-se o autor para retirar a carta precatória para remessa.- Adv. IRACEMA ELIS DE FARIAS e DELIVAR TADEU DE MATTOS-

23.-USUCAPIAO-23052/2001-FLEEPS/A x OTAVIO RICARDO LUSTOZA- Arquivem-se e de-se baixa na distribuição. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

24.-BUSCA E APREENSAO-23287/2001-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x RUBENS BRAZ- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA Fº-

25.-INDENIZACAO-23338/2001-OSVALDO BORGES BENTO x METALURGICA SCHWARZ S/A e outros- Acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.- Adv. ALDO JOSE DE PAULA, RICARDO ZAPALA WETTER, DANIELLE HIDALGO C.DE ALBUQUERQUE e RICARDO ZAPALA WETTER-

26.-INDENIZACAO-23486/2001-MARCIO LUIZ ALBUQUERQUE x PRISCILA CHUPIL e outros- Defiro o pedido de penhora dos bens indicados pelo exequente, ate porque as notas fiscais, a exceção da primeira (fl.186), trazem o nome do executado. Desentranhe-se o mandado de penhora.Indefiro o pedido de remoção dos bens, posto que a execução deveria se dar da forma menos onerosa para o devedor, nao tendo o exequente motivado o pedido de remoção dos bens para o depósito publico o que, ainda, oneraria em muito a execução. O depósito dos bens deveria recair sobre o devedor.Oficie-se ao banco indicado no item b, de fl. 180, para que efetue o bloqueio dos valores da conta poupança ali discriminada, ate o limite do credito executado. Intimem-se.- Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA e OTAVIO FREITAS-

27.-INDENIZACAO-23612/2001-INORI CARLOS WENTZ x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A- Primeiramente, ante o contido na petição de fl. 222, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.- Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO, ANNE JAQUELINE MOSCA, RODRIGO GARCIA S.BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-

28.-DECLARATORIA-23659/2001-DELANO SEVERO SOARES x BANCO PANAMERICANO S/A -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN. 3) Recolhido as diligências do Sr. Oficial, expeça-se mandado executivo.- Adv. JEFFERSON GREY SANT'ANA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23925/2002-MIGUEL CECCHIA x VANILZE APARECIDA HERNANDES e outros- Manifeste-se a credora acerca da informacao de fl.72. Adv. LUIZA DE CARLI, MESSIAS ALVES DE ASSIS e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

30.-BUSCA E APREENSAO-24306/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x LUIZ ALCEU SILVEIRA- Esclareça o autor porque o veiculo se encontra apreendido na delegacia de Colniza-MT. Adv. FLAVIANO BELINATI GPEREZ, CRISTIANE BELINATI GLOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

31.-BUSCA E APREENSAO-24580/2002-BANCO LLOYDS TSB S/A x LUIZ CARLOS PORTES DOS SANTOS- 1) Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, contra LUIZ CARLOS PORTES DOS SANTOS, para os fins do art. 158, paragrafo unico, do CPC. 2) Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorarios advocatícios porque nao houve citação da parte requerida. Custas ja pagas. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se e de-se baixa na distribuição. 5) Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-24618/2002-JULMARA BOMPEIXE MAGALHAES x OSWALDO LUIZ ZITTA- Intime-se o autor para retirar o ofício para remessa.- Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, NILSON NAZARIO, MISAEL RIBAS, SOLON VIEIRA BRANCO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e GEORGE LUIZ MORESCHI-

33.-INDENIZACAO-24672/2002-OSNI SALOME VIEIRA x LAR DA TERCEIRA IDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS ME- Acerca do prosseguimento do feio, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.- Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI e LUIZ GONZAGA GARCIA JUNIOR-

34.-COBRANCA (ORD)-24863/2002-FUNGEO FUNDAÇÕES E GEOLÓGIA LTDA x BENAPAR GEOBETON FUNDACOES E GEOTECNIA e outros- 1) Ciente da juntada dos do-

cumentos de fl.106/117. 2) Retifique-se o nome da re para que conste como sendo BENAPAR EQUIPAMENTOS DE FUNDACOES E GEOTECNICA LTDA, ante o contido as fls. 105. Comunique-se ao Distribuidor. 3) Providencie a autora a citação da re. Intime-se. Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE M.S.L.TURKIENICZ e ALESSANDRO DONIZETE S. VALE-

35.-INDENIZACAO-24866/2002-CONTALEX ASSESSORIA CONTABIL/S/C LTDA e outros x FRONTAL SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA- Arquivem-se e de-se baixa na distribuição.- Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e SIDNEY ADILSON GMACH-

36.-DESPEJO-25035/2002-ILIEETE SANSANA GALLOTTI x DIRCEU EDUARDO DAENECKE- Ante o ofício de fls. 179, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIM, TERESA LEITE PEREIRA HAUARI e ALCEU HAUARI-

37.-BUSCA E APREENSAO-25063/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x VANDIRCLEYA COUTINHO VAZ- Ante o contido na petição de fls. 145, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e SILVENEI DE CAMPOS-

38.-ORDINARIA DE COBRANÇA-25083/2002-XEROX COM.E IND.LTDA x ALCEU GUAITA JUNIOR- Defiro a suspensão do feito ate integral cumprimento do acordo, ou manifestação do autor. Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB, RODRIGO BEVILAQUA e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

39.-DESPEJO-25121/2002-CIA.BRAS.DE PETROLEO IPIRANGA x PONTE NOVA COM.DE COMB.LTDA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

40.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25162/2002-GEOTEC LTDA EPP e outros x BANCO BILBAO VIZCAIA ARGENTARIA BRASIL S/A- Digam as partes acerca da proposta de honorarios do Sr. Perito de fl. 437.- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-25183/2002-KAMILLE ALVES CUNHA x CONSTRUTORA TABAJARA LTDA- Manifeste-se a embargada se o acordo de fls. 120/121, foi integralmente cumprido. Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, FABIANA PALOMEQUE MANGANHOTTE, SILVIO JACINTO FERREIRA, LUIZ ROBERTO L.KRACK e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25310/2003-JOAO CANDIDO MICHALSKI e outros x EXPOMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$-80,00 bem como retire o edital.- Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI, LUCIANE MARLI SIGNORI, MILENA MASLOWSKI, ANA PAULA LARA PAGANINI, RENATO COSTA LUZ P.DA HORA, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

43.-BUSCA E APREENSAO-25313/2003-MAIOKY & CIA LTDA x ALEX BIUDES DE SOUZA- Observe que ainda nao foi apreciado o pedido de justiça gratuita formulado pela requerente. Entao, para apreciar tal pedido, junte a autora copia de seus 03 ultimos balanços anuais e comprovante de imposto de renda. Devera também juntar declaração do socio-gerente dando conta que a autora nao tem condições economicas para arcar com as custas processuais. Intime-se. Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA, EDUARDO PEREIRA POLAK e ROBERTO ANTONIO ROLIM-

44.-ORDINARIA-25350/2003-LAMINORT IND.E COM.DE LAMINAS S/A e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1.)Cientifique-se as partes da juntada do laudo do assistente tecnico(fl. 1.479/1.485). 2.)Int.- Adv. AMARILIO HERMES L.DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R.EGGER-

45.-BUSCA E APREENSAO-25404/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x ADEMAR NICARETTA AMHOF- 1) Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, contra ADEMAR NICARETTA AMHOF para os fins do art. 158, paragrafo unico, do CPC. 2) Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas ja pagas. 3) P.R.I. 4) Oportunamente arquivem-se e de-se baixa na distribuição. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25416/2003-ARMINDA DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A- 1.) Recebo a apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC,art.520). 2.) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, arts 508 e 518). 3.) A seguir com ou sem resposta subam os autos ao E.Tribunal de Alçada.- Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, FERNANDA WILLE POSNIAK e EDULA WILLE POSNIAK-

47.-BUSCA E APREENSAO-25489/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JOSE MARIA DA SILVA - Conclusão de sentença fls.125/131... Diante do exposto, ante a ausencia de interesse processual por parte da autora, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do merito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Em consequencia, revogo a liminar concedida as fls. 14. Condeno a autora ao pagamento das

custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, no valor de R\$ 600.00 (seiscentos reais), ante o fato de nao ter havido produção de provas em audiência, a natureza da causa e o zelo do profissional. Oficie-se a autoridade policial, ante o contido as fls. 80, comunicando-lhe que foi revogada a liminar de busca e apreensão do veiculo em discussao, ficando assim prejudicado o cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido por este Juizo. P.R.I.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, PAULO CESAR CARDOSO BRAGA e MARCELO LINHARES FREHSE-

48.-BUSCA E APREENSAO-25580/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADILSON ALVES DA SILVA -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). 3) A seguir com ou sem resposta subam os autos ao E. Tribunal de Alçada.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

49.-COBRANCA (ORD)-25679/2003-RUBENS MARCHIORATTO x J.SOL SOLUÇÕES ON LINE LTDA e outros- 1) Assiste razao a executada em sua manifestação de fls. 84, eis que o veiculo GM Blazer se encontra alienado fiduciariamente, conforme se constata as fls. 72. Libere-se assim o bloqueio judicial sobre o referido veiculo, com as providencias de estilo, ja que o veiculo pertence ao proprietario fiduciario. 2) De-se ciencia da presente decisao ao credor. Intime-se. Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELE ANNE PAMPLONA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

50.-BUSCA E APREENSAO-25745/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SIMONE APARECIDA DA ROSA- Ante a certidão de fls. 76, diga o autor. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA A.CASSIANA MASTROROSA VIANNA-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25754/2003-DANIEL JORGE x GANTZEL & CIA LTDA e outros- Diga o autor sobre o ofício de fl. 61.- Adv. ILDO EUGENIO B.CHIAATONE e MARCOS FABIO PAULINO-

52.-INDENIZACAO-25764/2003-ERALDO DE PAULA PEREIRA x CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. FABRIZIO NICOLAI MANCINI, ELIANE SALDAN, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO e CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS-

53.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-25862/2003-MARCOS PEYRL FORRER x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Conclusão de sentença fls.139/150. ...Por todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos presentes autos, a fim de confirmar a antecipação da tutela deferida, para declarar rescindido o contrato de financiamento firmado entre as partes, com a consolidação da posse plena e exclusiva do requerido sobre o bem. Determino, ainda: a) o recalcule integral do contrato, desde a primeira prestação, a fim de que seja afastada a capitalização mensal de juros, compensando-se os valores pagos a maior pelo autor a este título, com o debito contratual ainda existente. b) limitar a comissão de permanencia no periodo de inadimplencia a taxa do contrato (2,49%), restando impossibilitada, ainda, sua cumulação com os juros remuneratórios e correção monetaria. Ante a sucumbencia reciproca, mas nao em igual proporção, condeno o requerido no pagamento de 80% das despesas processuais, restando ao autor o pagamento de 20% destas. Condeno as partes, ainda, na proporção da sua sucumbencia, no pagamento dos honorarios advocatícios ao patrono da parte contraria, que fixo em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4º, c.c. art. 21, ambos do CPC. P.R.I.- Adv. ROSANA HACK CAMARGO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

54.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-25965/2003-WORKSITE TELECOMUNICACOES S/C LTDA x GLOBAL TELECOM S/A- Digam as partes acerca da proposta de honorarios do Sr. Perito, de fl. 939.- Adv. CLAUDIOMAR LEAL, MARIA AMELIA C.M.VIANNA, KELLY CHRISTINA FERNANDES e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

55.-SUMARIA DE COBRANÇA-25987/2003-COND.CONJ.RES.BELA VISTA I x MARCOS AURELIO HARTMANN- De-se ciencia ao autor pelo prazo de 10 dias do documento de fls.177.- Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e MARCOS AURELIO HARTMANN-

56.-CIVIL PUBLICA-26009/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x AUTO POSTO CORTEZIA LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

57.-REPARACAO DE DANOS-26153/2003-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA x PIERGO IND.E COM. DE AÇO LTDA- 1) Ciente dos esclarecimentos de fls. 98/99. 2) Informe a requerida qual devera ser a especialidade do Perito e sobre o que ira recair a pericia (documentos ou coisa). Intime-se. Adv. EVANDRA ROSO, MARITUS DO ROCIO PDE OLIVEIRA, ROBSON FRANCO, SANDRO W.PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, CASSIANO RICARDO BETTES e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-

58.-COBRANCA (ORD)-26214/2003-LUCIA BETEZEKI x CAIXA SEGURADORA S/A- 1.)Cientificam-se as partes dos documentos de fls.215/220. 2.)A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias.- Adv. ARIVALDIR GASPAP, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-

59.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-26219/2003-IRMAOS

ALADIO & CIA LTDA x ANGELINA DE LOURDES CAMPESE- Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e LUIZ CARLOS PILOTO-

60.-REPARACAO DE DANOS-26304/2003-ELITON SELINGER x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Defiro fls. 180/181 (20 dias para o depósito judicial dos honorários periciais).- Adv. CLECI T.MUXFELDT, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK e GERUSA LINHARES LAMORTE-

61.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26545/2003-RONALDO FERREIRA SANTOS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- 1) Ciente dos esclarecimentos de fls. 52/53 2) Junte o autor copia do contrato assinado entre as partes, como ja determinado as fls. 44. Adv. RAMON ANTONIO CALCEANA CUENCA-

62.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26618/2003-LAERCIO CRAVEIRO e outros x BANESTADO S/A CRED.IMOB.- Aguarde-se o decurso de prazo da publicação de fl. 232.- Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

63.-SUSTACAO DE PROTESTO-26655/2003-UREPLAST IND.E COM.LTDA x OUROFACTO FACTORING LTDA- Ante a informação de fls. 51 vº, lavre-se novo termo de caução, intimando o representante legal da requerente para comparecer pessoalmente ao cartório para assinar o respectivo termo. Adv. GABRIEL JOCK GRANADO-

64.-ALIENACAO JUDICIAL-26675/2003-MARINA HELENA VIANA DA MATA e outros x LEONARDO TUREK VIANA DA MATA e outros- Intimem-se os autores para darem cumprimento ao que foi determinado nos autos de impugnação ao valor da causa. Intime-se. Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

65.-SUMARIA DE COBRANÇA-26680/2003-COND.ED.SAN REMO x LUIZ ANTONIO DE ARAUJO e outros- Ante a certidão de fl. 76, diga o exequente.- Adv. NIVALDO MORAN e RENATA RODRIGUES SALLES-

66.-INDENIZACAO (ORD)-26803/2004-LEONEL HERIBERTO MORESCHI x BRADESCO SEGUROS S/A- A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. LIBIAMAR DE SOUZA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

67.-INDENIZACAO-26847/2004-GERSINA PRESTES DA SILVA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - 1) Tendo em vista a informação da escritura a fls. 136, nomeio como perita a Sra Leticia Borges. Intime-se a mesma para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. 2) Ante a concordância as fl. 132, o requerido arca com o equivalente a 50% dos honorários periciais, ressaltando que a autora e beneficiária da Justiça Gratuita. 3) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO ARTHUR M. FERNANDES e OSMAR ALVES GUELF-

68.-BUSCA E APREENSAO-26864/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANESSA APARECIDA HACK- Conclusão da sentença de fl. 24: Julgo em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se e de-se baixa na distribuição.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

69.-SUMARIA-26936/2004-SADI ALVES DA SILVA x BV FINANCIERA S/A- Defiro fl.109, pelo prazo de dez dias.- Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26997/2004-COMARON IND.E COM.DE MADEIRAS LTDA x FABRICIO BERTONCELLO- 1. Defiro o pedido de liberação de penhora formulado as fls.55. Libere-se assim o bem penhorado as fls.49, com as providências de estilo. 2. Tendo em vista a liberação da penhora, ficou prejudicado o pedido de fls.51/53 no que diz respeito ao excesso de penhora. 3.Proceda-se a penhora sobre os veículos descritos as fls.55/56 com as providências de estilo. Int.- Adv. UBIRAJARA COSTODIO FILHO e CICEIRO JOSE ALBANO-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-27035/2004-CELIA MARIA OLINISKI BELLE e outros x JUAREZ ALVES BRITO - Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA e JONAS BORGES-

72.-SUMARIA DE COBRANÇA-27047/2004-COND.EDF.CENTRO EMPR.EMILIANO PERNETA x FERNANDO CESAR DUDA e outros- Defiro a suspensão do feito na forma requerida a fl. 376. Adv. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOT-

73.-REVISAO DE CONTRATO-27177/2004-X LEME SERVICOS RADIOLOGIA CLINICA S/C x BANCO ITAU S/A- Ante o contido na petição e documentos juntados (fls. 319/358), manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, OKSANDRO O.GONÇALVES, NOEL GARCEZ FRANÇA JR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e ADRIANA ESTIGARA-

74.-MONITORIA-27217/2004-LOJAS DE MALHAS CLIMAX LTDA x IVONETE TERESINHA ROSA RAMALHO- Intime-se o autor para retirar os officios para remessa.- Adv. GERSON

MASSIGNAN MANSANI e ALCEU DALABONA-

75.-INDENIZACAO-27221/2004-JULIVAR FERMINO GRACIOLI x FIBRA LEASING S/A ARREND.MERC.- A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias.- Adv. EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

76.-REGISTRO DE TESTAMENTO-27280/2004-JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS x ESPOLIO DE JOAO FERRAZ DE CAMPOS- Ante o contido na certidão de fl. 18, manifeste-se o requerente.- Adv. MARIA SILVIA TADDEI-

77.-ACAO DE COBRANCA-27296/2004-ZEZONIAS CAMILO DE SOUZA x ITAU SEGUROS S/A- Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação.- Adv. HOMERO MATIAS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

78.-DESPEJO-27341/2004-KESLI MARY KOWALCZUCK DO NASCIMENTO x DIRCEU LEMES- 1.)Avoco os autos. 2.)Revogo o despacho de fl.44. 3.)Como ja determinado as fls.28, remetam-se os autos para a Vara Cível de Piraquara, o qual devera apreciar a petição de fls.42.- Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e LUIS GUILHERME DA VEIGA-

79.-INTERDICAÇÃO-27367/2004-EDSON SANTOS ROSA x MARIA APARECIDA DOS SANTOS- Aguarde-se a realização da pericia. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

80.-ORDINARIA-27440/2004-MAXIMA ADM.E PARTICIPACAO LTDA x BANCO BRADESCO S/A- A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias.- Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e LUCIA TRINDADE-

81.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-27495-A/2004-SOFT-MARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA x ERIKA TATIANA SILVA DANIN - Conclusão da sentença de fls. 19/21: Diante do exposto, competente e a Justiça Estadual para apreciar a ação principal. Diante do exposto, julgo improcedente a presente exceção de incompetência, mantendo a competência deste Juízo para apreciar os autos nº27.495/04. Condeno a exceção ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar-la ao pagamento de honorários advocatícios, eis que nao sao devidos em sede de incidente processual. Int.- Adv. NELSON KNOB e LUCIOLA LOPES CORREA-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-27496/2004-CONS.NACIONAL FORD LTDA x ERNANI KOJI TUTIDA e outros- O feito comporta julgamento o estado em que se encontra, nao sendo possivel rediscutir as questoes ja apreciadas na ação ordinaria. Contados e preparados, voltem conclusos para decisao. Intimem-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ROBERTO FERREIRA FILHO-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-27523/2004-FABRICIO BERTONCELLO x COMARON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- 1.) Desentranhe-se a petição de fls.36/38, juntando-se nos autos de execução. 2.) Apos, voltem. Adv. CICERO JOSE ALBANO e UBIRAJARA COSTODIO FILHO-

84.-ARROLAMENTO-27537/2004-FLORIANA SAWA RUTKOWSKI e outros x ESPOLIO DE RICARDO RUTKOWSKI -Conclusão de sentença fls.34. Da análise da certidão de fls. 27 nao vislumbra-se debitos tributarios em nome do falecido. Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de Ricardo Rtkowski nos termos da partilha de fls. 31/33, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Apos o transito em julgado, abra-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual (CN 5.10.4). Oportunamente (ou seja, apos a comprovação, verificada pela Fazenda Publica do pagamento de todos os tributos, artigo 1031, paragrafo 2º do CPC), e pagamento das custas processuais, expõe-se o formal de partilha. P.R.I. -Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO e HUGO MARTINS KOSOP-

85.-INDENIZACAO-27541/2004-LAZARO CLAUDOVINO GARCIA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- 1) Nomeio como perito do Juizo Marco Andrade Ribeiro. 2) Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. 2) Apos, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. 3) Se de acordo, intimem-se as partes para efetuar o depósito dos honorários, no mesmo prazo. 4) O laudo pericial devera ser entregue em 60 dias.- Adv. JULIO BROTTTO, FLAVIA REIS PAGOZZI, HERNANI ORI HARLOS JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

86.-ORDINARIA-27641/2004-AIRTON JOSE BIZINELLI e outros x BANCO ITAU S/A- A especificação fundamentada de provas, pelas partes no prazo de cinco dias.- Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO, MARLON JOSE DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MONICA MINE YAO-

87.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-27643/2004-BRUNO SANTIAGO x TONI VINHAS POHL- 1) Ante o contido as fls. 51, cite-se o requerido para contestar o presente feito no prazo legal, sob pena de revelia. 2) Decidirei quanto a concessão da antecipação de tutela pleiteada apos a resposta do requerido. Intime-se. Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-

88.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-27655/2004-A BANK-BOSTON LEASING S/A ARREND.MERC.-X PARCOL PARANA COM.DE ALIMENTO LTDA.- Ante o contido na peti-

ção e documentos juntados (fls.21/40), manifeste-se o excipiente, no prazo de cinco dias.- Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JULIANA MAIA BENATO e DENIS AUDI SPINELLA.-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-27671/2004-MARIA DE FATIMA CARROCHE DE CASTRO SILVEIRA x EDUARDO JORGE IARED CHUERY -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ARTHUR GABRIEL FERREIRA e DANIEL ALCANTARA SOARES-

90.-NULIDADE-27698/2004-FRANCISCO CARLOS NOGUERIRA x BANCO BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIARIO- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27707/2004-COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROFIS.DA SAUDE DE CURITIBA x PAULO ROBERTO SHEUNEMANN e outros- Defiro a suspensão do feito ate 30 de abril de 2006, ou manifestação do exequente. Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

92.-BUSCA E APREENSAO-27714/2004-BANCO FIAT S/A x ADRIANA DE OLIVEIRA DOLCI -Conclusão de sentença fls.36...Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, na forma do art.269,III do Codigo de Processo Civil, ja distribuidas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorarios advocatícios. P.R.I. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Oportunamente, arquivem-se e de-se baixa na distribuição.- Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27724/2004-MBI ADMINISTRADORA DE FEIRA E EVENTOS S/C LTDA x DALTON RICHARD PACKER- Nao ha conexao entre o presente feito e a acao monitoria proposta pela aqui exequente junto a 16ª Vara Cível. Verifico que os cheques sequer sao os mesmos, ante a diversidade de numeracao dos titulos apresentados na inicial desta execucao e da acao monitoria. Assim, o objeto dos efeitos e diverso, assim como o pedido. A identidade de tao somente das partes nao autoriza o reconhecimento da conexao pretendida. Indefiro, assim, o pedido de fls. 24/25. Promova o exequente a citação do executado. Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO-

94.-ORDINARIA DE COBRANÇA-27735/2004-BANCO DO BRASIL S/A x UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros- Diga o autor sobre o officio de fl. 41.-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

95.-INVENTARIO-27765/2004-AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI e outros x ESPOLIO DE JULIANA CAVALCANTI- 1) Ciente dos esclarecimentos de fls. 29/30 2) Aguarde-se o ajuizamento do pedido de alvará. Adv. ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA-

96.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-27773/2004-CLASSIC SOM IMAGEM LTDA x TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA- 1) Quanto a ação: 1.1. Diga a parte autora, em dez dias, sobre a resposta (artigo 327, do CPC); 2) Em relação a reconvenção: 2.1. Deverá a parte reconvinente recolher as custas processuais, inclusive o FUNREJUS. 2.2... 2.3. Intime-se a autora-reconvinida, na pessa de seu advogado, para, querendo, responder em quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, 315 e 319 todos do CPC). Intime-se.- Adv. EDEMILTON SCHARNOVEBER, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, JOAO BATISTA PIO VIEIRA e EDUARDO PIRES GOMES CRUZ-

97.-ARROLAMENTO-27882/2004-NEWTON PINTO x ESPOLIO DE SILVIA CARDOSO LEAL PINTO- O inventarian-te nada esclarece acerca da sua meação, quando postula a adjudicação dos bens em nome de herdeiro unico. No caso de renúncia a sua meação, esta devera ser expressa e atender ao disposto no artigo 1806, do CC. Intimem-se. Adv. FABIO CIUFFI-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27886/2004-PROSPECTA FACTORING LTDA x S.J.B.INDUSTRIA DE CAL LTDA e outros- Ante a nomeação de fls. 737/738, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.- Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27887/2004-GABRIEL DAS NEVES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Considerando a renda do exequente que nao se enquadra como pessoa carente, informe se podera efetuar 50% das custas processuais, podendo o restante ser pago ao final. Adv. FLIPE ALVES DA MOTA-

100.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-27889/2004-ADRIANO LIMA SIQUEIRA e outros x ASSOC.DOS COSTISTAS DE RADIO TAXI SEREIA-ACRTS -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls. 139/165), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a partes agravante cumprirá com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. 2) Intime-se.-Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI, NEZIO TOLEDO e PAULO SERGIO PIASECKI-

101.-BUSCA E APREENSAO-27894/2004-BV FINANCEIRA S/A x ANDERSON CANTU -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 17vº.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27905/2004-SILMARA ERMELINO DOS SANTOS x ISMAR LEITE MACEDO -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.286. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e MARCIA S.BADARO-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-27925/2004-VANILZE APARECIDA HERNANDES e outros x MIGUEL CECCHIA- 1) Aguarde-se a regularização da penhora nos autos em apenso. 2) Apos, receberei os embargos. Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS, CARLOS ALBERTO PEREIRA e LUIZ A.DE CARLI-

104.-INDENIZACAO-27942/2004-ROSENILDA ALVES x KROMBERG & SHUBERT DO BRASIL LTDA- Aguarde-se o decurso de prazo da publicação de fl. 286.- Adv. FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-

105.-ORDINARIA DE NULIDADE-27996/2004-COND.CONJ.RES.VILA FORMOSA x DENISE PINHEIRO RICARDO-ME- Intime-se o autor para retirar a carta de citação.- Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO-

106.-ORDINARIA DE COBRANÇA-27998/2004-BANESTADO ADM.DE CARTOES DE CREDITO LTDA x SERGIO LUIS HESSEL LOPES- Regularize a representação do autor, no prazo de 10 dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
RELAÇÃO Nº 182/2004.

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO:DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0011	022310/0000
ADNILTON JOSE CAETANO	0006	019322/0000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0004	017091/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0019	024686/0000
ADYR RAITANI JUNIOR	0042	028946/0000
	0079	031742/0000
AFONSO CELSO NUNES	0041	028927/0000
AIRTON JOSE MALAFAIA	0080	031811/0000
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0017	024095/0000
ALESSANDRO SERAFIN O LUIS	0009	021742/0000
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0035	027911/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	026366/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0074	031595/0000
AMADEU ALICE NETTO	0013	022558/0000
ANA LUCIA FRANÇA	0014	022997/0000
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	0002	012763/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0028	027204/0000
ANDREA SABBAGA DE MELO	0023	026056/0000
ANDREIA VERANO	0018	024097/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0057	030240/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0071	031328/0000
ANTONIO ARI COSTA	0004	017091/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0021	025609/0000
	0018	024097/0000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0067	031075/0000
	0017	024095/0000
ANTONIO NEIVA MACEDO FILH	0058	030353/0000
ANTONIO SAONETTI	0078	031740/0000
	0079	031742/0000
	0096	032257/0000
	0095	032256/0000
	0094	032255/0000
	0093	032254/0000
	0092	032253/0000
	0091	032252/0000
	0090	032251/0000
	0089	032250/0000
	0088	032249/0000
ANTONIO VILMAR GOULART	0026	026868/0000
APARECIDO SOARES ANDRADE	0002	012763/0000
AUDERI LUIZ DE MARCO	0068	031160/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	0006	019322/0000
BERNARDO DUARTE A. FONSEC	0074	031595/0000
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0013	022558/0000
CAMILA MARIA ALCANTARA	0065	030993/0000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0005	019271/0000
CARLOS ALBERTO M. MELLO	0020	025542/0000
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0032	027654/0000
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0005	019271/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0023	026056/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	0012	022541/0000
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0072	031536/0000
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO	0077	031707/0000
CELSO TOZZI FILHO	0068	031160/0000
CESAR AUGUSTO GAVRON	0044	029093/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0086	032246/0000
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	0066	030998/0000
CID FRANCIS GUEBERT HUNGE	0034	027825/0000
CIRSO TEODORO DA SILVA	0030	027256/0000
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0043	029030/0000
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA	0042	028946/0000
CLAUDIO MAURICIO BROCH PI	0009	021742/0000
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0056	031047/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0073	031572/0000
	0059	030548/0000
CORINE WEIGANG DE CAMPOS	0037	028408/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0087	032248/0000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0011	022310/0000
DANIELLE G.S. G. FARIAS	0042	028946/0000

DEBORA CECHET FALCONE	0012	022541/0000	MARCOS TON RAMOS	0055	030140/0000
decio luiz peralta	0018	024097/0000		0054	030137/0000
DIOGO FADEL BRAZ	0034	027825/0000	MARCUS FABRICIUS COSME CA	0026	026868/0000
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0070	031300/0000	MARIA CECILIA W.L. DE FRE	0037	028408/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0012	022541/0000	MARIA Lécia DE QUEIROZ	0016	023941/0000
	0005	019271/0000	MARILI RIBEIRO TABORDA	0010	021766/0000
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0080	031811/0000	MARLY BORGES DOMINGUES	0038	028748/0000
EDUARDO SENE CARDOSO	0049	030018/0000	MAURICIO DALBARAN DE CAST	0067	031075/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0078	031740/0000	MICHEL FRANZEN	0076	031656/0000
	0060	030622/0000	MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0034	027825/0000
ELIANI GARCIES CHOTI	0041	028927/0000	MITUYO FIGIMOTO STONOCA	0015	023019/0000
EMERSON LUIZ LAURENTI	0014	022997/0000	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0033	027785/0000
EROS GIL PETERS	0024	026331/0000	MURILO CARNEIRO	0012	022541/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0040	028839/0000	NEI ROBERTO DE BARROS GUI	0005	019271/0000
	0027	027144/0000	ODAIR SBOAIA CORDEIRO	0024	026331/0000
FABIANA SILVEIRA	0021	025609/0000	PATRICIA GOMES IWERSEN	0045	029246/0000
FABIANE CAROL WENDLER	0015	023019/0000	PATRICIA PIEKARCZYK	0028	027204/0000
FABIANO BINHARA	0011	022310/0000	PAULO GUILHERME PFAU	0021	025609/0000
FABIOLA MESQUITA	0010	021766/0000	PAULO R RIBEIRO NALIN	0014	022997/0000
FABIULA SCHMIDT	0036	026032/0000	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0024	026331/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	0049	030018/0000	PAULO SERGIO PIASECKI	0019	024686/0000
FABRICIO COSTA SELLA	0077	031707/0000	PAULO SERGIO WINCKLER	0082	031989/0000
FABRICIO ZILOTTI	0045	029246/0000	PAULO VINICIOS DE BARROS	0056	030147/0000
FATIMA DENISE FABRIN	0053	030125/0000	PETRA HAERTEL	0044	029093/0000
FERNANDA PIRES ALVES	0023	026056/0000	RAFAEL FURTADO MADI	0037	028408/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0076	031656/0000	RAFAEL RDUARDO BERNARTT	0026	026868/0000
	0050	030079/0000	RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0058	030353/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0021	025609/0000	RENATO CRISTIANO DA SILVA	0033	027785/0000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0087	032248/0000	ROBERTA ONISHI	0010	021766/0000
FLAVIO HENRIQUE SARRAPIO	0009	021742/0000	ROBERTO ANTONIO ENDRES	0063	030931/0000
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0051	030080/0000		0062	030930/0000
	0050	030079/0000	ROBERTO CEZAR PINTO	0081	031876/0000
FRANCISCO EDUARDO LOPES	0055	030140/0000	ROBISON MARANHÃO	0033	027785/0000
	0054	030137/0000	RODRIGO FERREIRA	0014	022997/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0022	025784/0000	ROGERIO DISTEFANO	0034	027825/0000
GENESIO SELLA	0077	031707/0000	ROLAND HASSON	0040	028839/0000
GERALDO CELSO ROCHA PERIT	0002	012763/0000	RONY CESAR C VALENZA	0038	028748/0000
GERMANO LAERTES NEVES	0043	029030/0000	ROSANGELA M. FONSECA	0010	021766/0000
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0051	030080/0000	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0087	032248/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0059	030548/0000	SALETE STAFFEN	0006	019322/0000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0053	030125/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0014	022997/0000
GILBERTO FRANZEN	0076	031656/0000	SANDRO MADUREIRA BARZ	0034	027825/0000
GUARACI DE MELO MACIEL	0064	030942/0000	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0032	027654/0000
GUILHERME BORBA VIANNA	0014	022997/0000	SILVIO BINHARA	0011	022310/0000
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	0072	031536/0000	SIMONE CERETTA LIMA	0048	029971/0000
HENRIQUE MARANHÃO DE LOYO	0037	028408/0000	SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI	0035	027911/0000
HUGO MARTINS KOSOP JUNIOR	0009	021742/0000	SONIA MARIA CARDOSO	0083	032005/0000
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0016	023941/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0061	030864/0000
	0002	012763/0000	TANI MARIA WURSTER	0011	022310/0000
IDELANIR ERNESTI	0085	032243/0000	TOBIAS DE MACEDO	0034	027825/0000
IGOR FILUS LUDKEVITCHJ	0020	025542/0000	UGO ULLISSES ANTUNES DE OL	0040	028839/0000
IGOR LUBY KRAVITCHENKO	0031	027553/0000	VALDREZ DE MACEDO PACHEC	0067	031075/0000
IRINEU JOSE PETERS	0024	026331/0000	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0008	021399/0000
J J TOBIAS DE SANTANA	0004	017091/0000	VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0002	012763/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0052	030081/0000	VANDA LUCIA TAVARES	0003	016530/0000
	0051	030080/0000	VANESSA TEIXEIRA DOS SANT	0075	031604/0000
JANE SILVA	0003	016530/0000	VANIA REGINA MANESSO	0065	030993/0000
JEFFERSON JOHNSON BUENO D	0029	027226/0000	VANISE MELGAR TALAVERA	0071	031328/0000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0049	030018/0000	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0047	029904/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0025	026366/0000	VITORIO KARAN	0031	027553/0000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0064	030942/0000	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	0073	031572/0000
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0029	027226/0000		0059	030548/0000
JOEL KRAVITCHENKO	0031	027553/0000	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0027	027144/0000
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0036	028382/0000		0027	027144/0000
JONAS BORGES	0060	030622/0000	WERNER AUMANN	0051	030080/0000
JORAN PINTO RIBEIRO	0046	029251/0000	WILSON GARCIA	0069	031201/0000
JOSE CID CAMPELO	0007	019325/0000	YNOQUE BUSCARIOL	0061	030864/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0013	022558/0000			
JOSE EDILSON MIRANDA	0004	017091/0000			
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0043	029030/0000			
JOSE LUIZ PANCOTTE	0052	030081/0000			
	0051	030080/0000			
	0050	030079/0000			
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	0028	027204/0000			
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0018	024097/0000			
JOSE TORQUATO TILLO	0026	026868/0000			
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0019	024686/0000			
JULIANA ANGELIKA U. S. CZ	0016	023941/0000			
KARIM M. DA MAIA ABOU FAR	0002	012763/0000			
KARIN CRISTINA B MANCIA	0011	022310/0000			
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0021	025609/0000			
LAURI TRENTINI	0047	029904/0000			
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0044	029093/0000			
LEANDRO RICARDO ZENI	0035	027911/0000			
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0084	032238/0000			
LEONCIO BELON	0052	030081/0000			
	0051	030080/0000			
	0050	030079/0000			
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0053	030125/0000			
LUCIA INES AMALFI VITOLA	0050	030079/0000			
LUCIANA BERRO	0018	024097/0000			
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0008	021399/0000			
LUCIANE MARLI SIGNORI	0022	025784/0000			
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0007	019325/0000			
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0027	027144/0000			
LUIZ MOLLOSI	0012	022541/0000			
LUIZ ALBERTO RIBEIRO	0011	022310/0000			
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0008	021399/0000			
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0015	023019/0000			
LUIZ FERNANDO C F POTIER	0056	030147/0000			
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0028	027204/0000			
	0023	026056/0000			
LUIZ FERNANDO Z TORRES	0043	029030/0000			
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0020	025542/0000			
MAGALI HORTENCIA RICCI DO	0035	027911/0000			
MAGDA LUIZA R. EGGER	0010	021766/0000			
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	0003	016530/0000			
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0027	027144/0000			
MARCELO MARTINS	0017	024095/0000			
MARCELO RAMON	0033	027785/0000			
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0010	021766/0000			
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0039	028788/0000			
MARCO AURELIO SCHEITNO DE	0040	028839/0000			

reembolso (anotando-se essa observação na folha de cálculo); manifeste-se a autora. Int. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS, JANE SILVA e VANDA LUCIA TAVARES-

4.-EXECUCAO-17091/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA x COLUMBUS MANUT DE AERONAVES LTDA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 23.727 - Intime-se a embarcante pessoalmente para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes. Int. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, J. J. TOBIAS DE SANTANA, JOSE EDILSON MIRANDA e ANTONIO ARI COSTA-

5.-DESPEJO-19271/0000-ALBERTO MANOEL GLASER JUNIOR e outros x JOANMA D'ARC DATOLA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 19.884 - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o exequente comprovar o registro da penhora. Int. - Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

6.-sumaria-19322/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II CONDOMINIO I x PEDRO ALDEMI DA ROCHA PIRES e outros. - O exequente deve dar cumprimento a segunda parte, do despacho de fl. 200, relativamente a planilha do debito. Int. - Adv. SALETE STAFFEN, BEATRIZ SCHIEBLER e ADNILTON JOSE CAETANO-

7.-EXECUCAO-19325/0000-LUIS NAPOLEAO ABREU CARIAS DE OLIVEIRA x PRESTA-PRESTADORA SERVICOS AG. NEGOCIOS S/C LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 19.659 - Aguarde-se a solicitação da Instancia Superior. Int. - Adv. JOSE CID CAMPELO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

8.-MONITORIA-21399/0000-JERONIMO SEFRIN x TEMIS-TOCLES JUNKES. - ... Por tais razoes, declaro ineficaz, neste processo, a transferência das quotas sociais da empresa MISTO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA., formalizada pela 5ª alteração contratual (fls. 394/405). Oficie-se para anotação na Junta Comercial. Em consequência, defiro a penhora das referidas quotas. Expeça-se mandado, intimando-se, a seguir, o executado. De-se ciência ao Ministério Público haja vista o interesse de menores. Int. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

9.-ORDINARIA-21742/0000-IRMAOS HAUER E CIA. LTDA x CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. - Manifestem-se as partes. Int. - Adv. HUGO MARTINS KOSOP JUNIOR, CLAUDIO MAURICIO BROCH PIGATI, FLAVIO HENRIQUE SARRAPIO ASSAN e ALESSANDRO SERAFIN O LUIS-

10.-BUSCA E APREENSAO-21766/0000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x PAULO HENRIQUE FIORENTINI. - Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anotação, em livro carga da escrivania. Int. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, FABIOLA MESQUITA e ROSANGELA M. FONSECA-

11.-RESCISAO CONTRATUAL-22310/0000-LUIZ ALBERTO RIBEIRO x BERMAN S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. - Diante do transitio em julgado da sentença proferida em sede de embargos a execução, deve o exequente apresentar a planilha discriminada e atualizada do debito. Sobre o contido as fls. 459/460, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. FABIANO BINHARA, SILVIO BINHARA, LUIZ ALBERTO RIBEIRO, TANI MARIA WURSTER, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, ADILSON LUIS FERREIRA e KARIN CRISTINA B MANCIA-

12.-COBRANCA ORDINARIA-22541/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSIDIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. - Fixo provisoriamente os honorários periciais em R\$ 3.000,00 (tres mil reais). O valor podera ser reavaliado depois da entrega do laudo. De-se ciência ao Sr. Perito e as partes. Observe-se, no mais, o despacho saneador. Int. - Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, CARLOS JUREZ WEBER, LUIS MOLLOSI, MURILO CARNEIRO e DEBORA CECHET FALCONE-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22558/0000-EWALDO ROGERIO PRIESS x ANTONIO ROBERTO FEDALTO. - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. AMADEU ALICE NETTO, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA e JOSE DO CARMO BADARO-

14.-ORDINARIA-22997/0000-NADIA ABEDL MAJED CHIQUITA e outros x BANK BOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. - Vistos... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na ação de revisão de contrato, para, de consequência: a) confirmar a liminar de início deferida; b) declarar a nulidade das cláusulas que autorizam a capitalização mensal de juros, a cobrança de comissão de permanência (substituída pelos juros remuneratórios, moratórios e correção monetária, conforme item XI desta decisão) e a incidência da TR como índice de correção monetária (substituída pela média do INPC e IGP-DI - Decreto nº 1.544/95-, conforme item XIV desta decisão); c) determinar a distribuição pro rata dos prejuízos decorrentes da liberação cambial, a partir de janeiro de 1999, nos termos do item VIII, desta decisão. Noutro vertice, julgo extinto o processo referente aos autos de reintegração de posse sem julgamento de merito, nos termos do art. 267, inc. VI, parágrafo 3º, do CPC. Ante a sucumbência recíproca mas não igual (art. 21, do CPC), condeno as partes ao pagamento das custas processuais (30% para Nadia e Muniara e 70% para o Arrendante) e dos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, matéria praticamente sumulada, atendendo ao zelo dos profissionais - citação de doutrina e jurisprudência a corroborar com sua tese - e o tempo decorrido

entre o ajuizamento da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco mais de 05 (cinco) anos - fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais para os procuradores de Nadia e Muniara e R\$ 700,00 (setecentos reais) para os procuradores da Arrendante, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Oport., autorizo que o arrendante levante os depósitos efetuados. Certifique-se nos autos de nº 23.804, em apenso, o desfecho desta ação, transladando-se copia. P.R.I. - Adv. PAULO R RIBEIRO NALIN, EMERSON LUIZ LAURENTI, GUILHERME BORBA VIANNA, ANA LUCIA FRANÇA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e RODRIGO FERREIRA-

15.-ORDINARIA-23019/0000-JEFERSON MELLINGER e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MITUYO FIGIMOTO STONOCA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FABIANE CAROL WENDLER-

16.-SUMARISSIMA-23941/0000-CONDOMINIO EDIFICIO COLINA D'ALENÇON x DIONISIO STEFANI E OUTROS. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LÁCIA DE QUEIROZ e JULIANA ANGELIKA U. S. CZERNY-

17.-EXECUCAO-24095/0000-GABRIELA ROBINE x NASSER HAIDAR e outros. - Intime-se o exequente para providenciar o cumprimento das exigências do oficial do C.R.I. (fl. 142). Int. - Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e MARCELO MARTINS-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-24097/0000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NANCY TIEMI FUJII. - Arquive-se depois de cumpridas as formalidades legais. Int. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, ANDREIA VERANO, decio luiz peralta e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

19.-DESPEJO-24686/0000-POSTO JOIA LTDA x CIRO RENATO SANT ANNA DE ARAUJO e outros. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI e PAULO SERGIO PIASECKI-

20.-ORDINARIA-25542/0000-VALDIR ALSIONE FERRARI x ICATU HARTOFORD SEGUROS S/A. - Sobre o laudo Pericial, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO M. MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA e IGOR FILUS LUDKEVITCHJ-

21.-DEPOSITO-25609/0000-FINANCEIRA ALFAS/A x MAURICIO ADRIANO PEREIRA. - Arquive-se depois de cumpridas as formalidades legais. Int. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

22.-DECLARATORIA-25784/0000-LUIZ CARLOS ALVES E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.287 - Manifestem-se os reus/embarcantes sobre a impugnação. Int. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, LUCIANE MARLI SIGNORI e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

23.-SUMARISSIMA-26056/0000-EDIFICIO GOLDEN PLACE x PAULO HENRIQUE ANDRADE e outros. - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, ANDREA SABBAGA DE MELO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

24.-INDENIZACAO-26331/0000-BALBINA SILVA DE ASSIS x EDSON PEREIRA BARACHO. - Como a autora e beneficiária da Justiça Gratuita, fica dispensada por ora, do pagamento das custas (art. 12 da Lei 1.060/50). Arquive-se depois de cumpridas as formalidades legais. Int. - Adv. IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR e ODAIR SBOAIA CORDEIRO-

25.-EXECUCAO-26366/0000-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x ITALO BELON NETO. - Manifeste-se o embarcante sobre a impugnação. Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

26.-REPARACAO DE DANOS-26868/0000-JORGE HIGINO PROENÇA x OFICINA PASTRE LTDA. - Ante a consideração de que o autor e beneficiário da assistência judiciária, os honorários periciais serão pagos ao final pelo vencido, se procedente a ação. Posto isso, remetam-se os autos ao perito para a realização dos trabalhos. Int. - Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL RDUARDO BERNARTT e JOSE TORQUATO TILLO-

27.-ORDINARIA-27144/0000-LUIZ ALIPIO MARTINS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - I. Nao havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e faculto as partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegações finais, através da apresentação de memoriais, respectivamente no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelos autos. Int. - Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

28.-RESTAURACAO DE AUTOS-27204/0000-OTTOMAR FREDERICO

de fato estão de acordo, junte a inventariante declaração - com firma reconhecida dos demais herdeiros qualificados a fl. 20, dos autos de inventário em anexo - acerca do reconhecimento de uniaio estavel entre Nina Mara Beghetto e Luiz Markowicz. Int. - Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS-

30.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-27256/0000-EDINA RIBEIRO DE CARVALHO MEDEIROS e outros x ETELVI-NO MARTINS. - Guarde-se no arquivo a ulterior manifestação da inventariante. Int. - Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-

31.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-27553/0000-MARIA SALETE GUINDANI PASQUAL x SANTIAGO ARNALDO MERELES. - Ciente do agravo interposto (fl. 126/130). Mantenho a decisao atacada pelos proprios fundamentos. No mais, aguarde-se a requisicao de informacoes. De-se ciencia a autora sobre o contido as fls. 131/132. Int. - Adv. VITORIO KARAN, IGOR LUBY KRAVTCHEKO e JOEL KRAVTCHEKO-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-27654/0000-MARGARETH BURKLE x PAULO FERREIRA CARRILHO e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.236 - Recebo os presentes embargos. De consequencia, suspendo a execucao em anexo; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

33.-REPARACAO DE DANOS-27785/0000-WKS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRI. x CENTRAL SERVICOS DE GUINCHO LTDA e outros. - ... Nao foram arguidas questoes preliminares e as partes estao devidamente representadas. Como nao e caso de julgamento antecipado, declaro saneado o feito e defiro a producao das seguintes provas: a) documental, observado o disposto no art. 397 do CPC; b) oral, consistente nos depoimentos pessoais das partes e inquiricao de testemunhas tempestivamente arroladas (prazo de (30) dias antes da data da audiencia); e c) pericial com os seguintes objetivos: - averiguar os danos causados ao equipamento; - averiguar se a autora teve diminuicao em seu faturamento por conta da nao utilizacao do equipamento. Nomeio como Peritos os Drs. Fernando Serpe (engenheiro mecanico) e Roberto C. S. Rodrigues (contador), sob a fe de seu grau, fixando-lhe, desde ja, o prazo de trinta (30) dias para a entrega do laudo respectivo. Os Srs. Peritos devem informar as partes acerca da data e horario da pericia (art. 431-A, do CPC). No prazo de 05 (cinco) dias, devem as partes cumprir o disposto no art. 421, paragrafo 1º, do CPC, intimando-se os Srs. expert para indicar o valor de seus honorarios, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso haja acordo, intime-se a autora para efetuar o deposito em cinco dias. Oportunamente sera designada audiencia de instrucao e julgamento. IV. Controvertem as partes acerca da existencia dos danos no equipamento, se foram ou nao causados pela queda no momento do transporte, e danos dai advindos. A controversia da lide instaurada com a denunciaçao, diz respeito a responsabilidade da Seguradora pelo juizo que a re/denunciante venha a suportar no caso de eventual condenação, ou seja, se tem ou nao responsabilidade por força do contrato de seguro firmado entre as partes. Faculto a denunciante o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre a contestação ofertada pela denunciada. - Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO RAMON, ROBISON MARANHAO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

34.-ORDINARIA-27825/0000-MARCELENE DE OLIVEIRA FAGUNDES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. - A realizacao dos Trabalhos Periciais se realizara no dia 15/02/2005 (terça-feira) as 13:30 horas, na Araucalin - Clinica de Saude Ocupacional Ltda., localizada a Rua Dr. Vital Brasil, nº 1403, Bairro Estação, Araucaria/PR, fone: (41) 643-3336, com o Dr. Geraldo Celso Rocha. - Adv. ROGERIO DISTEFANO, CID FRANCIS GUEBERT HUNGEN, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ e SANDRO MADUREIRA BARZ-

35.-MED. CAUT. DE CANC. DE PRÓTES-27911/0000-FORMATO CONTUCOES LTDA x JOSE DA SILVA DURINHOS ME e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.235 - Determino o processamento do agravo retido (fl. 119/124). Manifeste-se a agravada no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, LEANDRO RICARDO ZENI e MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

36.-INDENIZACAO-28382/0000-ELIANE IZIDIO BATISTA x TIM - TELEPAR CELULAR S/A. - Sobre o contido a fl. 153, manifeste-se a autora. Int. - Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e FABIULA SCHMIDT-

37.-ORDINARIA-28408/0000-RUBENS RIBEIRO e outros x KVA - COM. DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. - Guarde-se o deposito em juizo da segunda parcela dos honorarios periciais. Int. - Adv. MARIA CECILIA W.L. DE FREITAS, HENRIQUE MARANHAO DE LOYOLA REZLER, CORINE WEIGANG DE CAMPOS e RAFAEL FURTADO MADI-

38.-CARTA DE SENTENCA-28748/0000-ALGACYR RIBAS MELZER JUNIOR x FORMA COM DE CALCADOS LTDA. - Reporto-me ao despacho de fl. 136 e 140. Int. - Adv. RONY CESAR C VALENZA e MARLY BORGES DOMINGUES-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-28788/0000-BANCO DO BRASIL S/A x HELIO MENEHINI. - De-se ciencia ao embargante sobre o contido a fl. 35. Int. - Adv. MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

40.-COMINATORIA-28839/0000-MARIA CARMEN SCHE-TINO DE LIMA x BANCO ITAU SA. - Sobre o contido as fls. 243/247, manifeste-se o executado. Int. - Adv. ROLAND HASSON, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVIERA, MARCO AURELIO SCHE-TINO DE LIMA e EVARISTO ARAGAO

FERREIRA DOS SANTOS-

41.-SUMARIA'-28927/0000-FABIO EDUARDO NUNES x FUMIA IGARASHI e outros. - Sobre a impugnação e documentos juntados, manifeste-se o autor (fl. 81). Int. - Adv. AFONSO CELSO NUNES e ELIANI GARCIES CHOTI-

42.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28946/0000-RICARDO JOSE LEITE GNATTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Sobre o transito em julgado da sentença proferida em sede de embargos a execução, manifestem-se as partes. Int. - Adv. DANIELLE G.S. G. FARIAS, CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO e ADYR RAITANI JUNIOR-

43.-EXECUCAO DE SENTENCA-29030/0000-ALDERICO ZADULSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - A parte interessada retirar o alvara. - Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, LUIZ FERNANDO Z. TORRES e CLARICE COTRIM TEIXEIRA-

44.-BUSCA E APREENSAO-29093/0000-BANCO FINASASA x ADEMIR KLINGENFUSS. - Vistos... Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na inicial (CPC, art. 269, I), para, de consequencia, consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido nas maos do proprietario fiduciario. Sucumbente o reu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatocios que, considerando a fragilidade da causa - questao simples e de facil solucao - o tempo decorrido entre o ajuizamento da açao e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco menos de 01 (um) ano e 02 (dois) meses - sem olvidar do trabalho desenvolvido pelo procurador, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do que dispoe o art. 20, paragrafo 4º, doCodigo de Processo Civil. Observo que ao reu foram deferidos os beneficios da justica gratuita (fl. 37), dai porque as verbas de sucumbencia aqui arbitradas em relaçaõ a ele somente poderao ser cobradas no lapso prescricional de 05 (cinco) anos, a contar desta data, se feita a prova de que perdeu a condiçao de necessitado, segundo previso dos artigos 3º, 11, paragrafo 2º e 12, todos da Lei nº 1.060/50, P.R.I. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, PETRA HAERTEL e CESAR AUGUSTO GAVRON-

45.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29246/0000-ESTHER FABRO MIKOSZ x BANCO DO BRASIL S/A e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.246 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnaçao. Int. - Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN e FABRICIO ZILOTTI-

46.-ALVARA JUDICIAL-29251/0000-MARIA BERNADETE DA CRUZ x ESPOLIO DE ADAO DA CRUZ. - A parte interessada retirar o oficio. - Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29904/0000-ROMAO FRANCO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Sobre o transito em julgado da sentença proferida em sede de embargos a execução, manifestem-se as partes. Int. - Adv. LAURI TRENTINI e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

48.—29971/0000-SEBASTIANA DE OLIVEIRA x ANTONIO MAIA. - A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

49.-EXECUCAO-30018/0000-GERALDO CHINAGLIA x BANCO DO BRASIL S.A. - Sobre o transito em julgado da sentença proferida em sede de embargos a execução, manifestem-se as partes. Int. - Adv. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA, EDUARDO SENE CARDOSO e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

50.-EXECUCAO-30079/0000-ANTONIO BASSANI x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.448 - Vistos... Posto isso, rejeito os embargos de declaraçao. P.R.I. - Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e LUCIA INES AMALFI VITOLA-

51.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30080/0000-GENESIO VALENTINI x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.404 - Posto isso, rejeito os embargos de declaraçao. P.R.I. - Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e WERNER AUMANN-

52.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30081/0000-JOAO FERNANDES RECHE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.533 - ... Posto isso, rejeito os embargos de declaraçao. P.R.I. - Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

53.-REVISAO DE CONTRATO-30125/0000-LUIZ CARLOS MONTANARI e outros x BANCO BANESTADO S.A. - Ciente do agravo interposto (fls. 148/157). Mantenho a decisao atacada pelos proprios fundamentos. No mais, aguarde-se a requisicao de informacoes. Cumpra-se o despacho de fls. 134/136. Int. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, FATIMA DENISE FABRIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

54.-EXECUCAO-30137/0000-HUGO DOS SANTOS ABREU E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. MARCOS TON RAMOS e FRANCISCO EDUARDO LOPES-

55.-EXECUCAO-30140/0000-AROLDO PAULO DA SILVA FILHO E OUTROS x BANCO DO BRASIL S.A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. MARCOS TON RAMOS e FRAN-

CISCO EDUARDO LOPES-

56.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-30147/0000-GOULART e BERNARIT ADVOGADOS ASSOCIADOS x SENTINELA VIGILANCIA S C LTDA e outros. - Sobre os documentos juntados pela re, manifeste-se a autora (art. 398 do CPC). Int. - Adv. LUIZ FERNANDO C F POTIER, PAULO VINICIOS DE BARROS MARTINS JR e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

57.-REVISAO DE CONTRATO-30240/0000-ELIZEU DATOVO x UNIBANCO. - ... Postas as coisas nestes termos, ha que se concluir entao que entre um direito exclusivamente individual, do qual, a priori, nao ha nenhuma prova, e entre um direito coletivo certo, nao pode o juiz, no afa de harmonizar principios e direitos em tensao, sacrificar um em proveito do outro, sob o fundamento simplista de que a questao esta sub judice (so a qualificada por prova inequivoca autoriza a concessao de liminar), razao pela qual indefiro a providencia objetivada. Nao obstante, nao se pode desconhecer que se trata de relaçao de consumo e que o autor, a evidencia, e parte manifestamente hipossuficiente em relaçaõ ao Banco, dai porque, a bem de facilitar-lhe a defesa, inverto o onus da prova (art. 6º, VIII, do CDC). Cite-se o banco para a audiencia de conciliaçao de que trata o art. 277, doCodigo de Processo Civil, a ser realizada no dia 30/03/2005, as 14:00 horas. Faça constar do mandado de modo expresso todas as advertencias de praxe. A seguir, intime-se o banco para juntar os documentos requeridos pelo autor, pena do art. 359, do CPC. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

58.-ORDINARIA-30353/0000-SUSSUMU YAKAWA x EDITORA HOJE - JORNAL IMPACTO PARANA. - Para a realizacao do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 14/03/2005, às 13:30 horas. Nao obstante, se entenderem as partes que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int. - Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e ANTONIO NEIVA MACEDO FILHO-

59.-EXECUCAO-30548/0000-ALOYSE JOSE NOVAK e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.036 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnaçao. Int. - Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e GEVERSON ANSELMO PILATI-

60.-EXECUCAO-30622/0000-ADAO KIATKOWSKI x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. JONAS BORGES e EDULA WILLE POSNIAK-

61.-ORDINARIA-30864/0000-FIBREK SERVICOS DE USINAGEM LTDA. e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. - A parte interessada retirar os oficios (02). - Adv. YNOQUE BUSCARIOL e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

62.-EXECUCAO-30930/0000-JOAO ARLI PAULETTO x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o exequirente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES-

63.-EXECUCAO-30931/0000-ADAO DE CARLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequirentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES-

64.-REVISCO CONTRATUAL-30942/0000-RUBENS RICARDO x BANCO CONTINENTAL S/A. - Intime-se o banco para depositar em juizo os honorarios periciais, tal como solicitado a fl. 159. - Adv. GUARACI DE MELO MACIEL e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

65.-MEDIDA CAUTELAR-30993/0000-MARIA APARECIDA CRISOSTOMO DA SILVA x AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Para a realizacao da pericia nomeio como perito o Sr. Adelino Lhemkhul, sob a fe de seu grau, que devera ser intimado para, em aceitando o encargo, propor seus honorarios, a respeito dos quais deverao as partes se manifestar, em 05 (cinco) dias. Quesito do juiz: esclareça o perito dizendo se houve capitalizacão. Se positivo, qual o perfil do contrato sem ela e quanto a autora ja pagou a este titulo; esclareça, ainda, se foi cumulada a comissao de permanencia com correçao monetaria. III. Para a confecçao da pericia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento dos honorarios pelo perito, que desde logo fica autorizado a levanta-los, independentemente de requerimento. Int. - Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA e VANIA REGINA MANESSO-

66.-EXECUCAO-30998/0000-ADIONIR RAMOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequirentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. CEZAR AUGUSTO FERREIRA-

67.-DESPEJO-31075/0000-FRANCESCO ANTONIO IGNELZI x ELIZABETH CADAN DE LIMA e outros. - Intime-se pessoalmente o autor para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19, do CPC, integralizando o pagamento das custas referente a carta precatória, pena de extinçao. - Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-31160/0000-ESPOLIO DE GILBERTO VELTRINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 132/134. De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso II, do CPC). Defiro a renuncia ao prazo recursal; exeçam-se desde logo os alvaras. Custas conforme o acordo. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Retirar alvara. - Adv. CELSO TOZZI FILHO e AUDERI LUIZ DE MARCO-

69.-EXCECAO-31201/0000-ROQUE PASETTI e outros x JUIZ DA DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. WILSON GARCIA-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-31300/0000-KENZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x THIAGO ANTONIO TISSE. - Defiro (fls. 46/48); desentranhe-se o mandado a ser cumprido com as cautelas de praxe. Int. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

71.-EXECUCAO-31328/0000-IARA DE LARA MASSIGNAN x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.245 - Recebo os presentes embargos. De consequencia, suspendo a execucao em anexo; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

72.-EXECUCAO-31536/0000-ERMELINO CARNEIRO LOBO x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. CAROLINE LEAL NOGUEIRA e GUSTAVO RODRIGUES MARTINS-

73.-EXECUCAO-31572/0000-BENILDES DA SILVA PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL. - Guarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. - Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

74.-ORDINARIA-31595/0000-RUI CARLOS MACHADO DE SOUZA x BANCO ITAU SA - CREDITO IMOBILIARIO. - Sobre o contido a fl. 129, manifeste-se o reu. II. Para a realizacao do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 15/03/2005, às 13:30 horas. Nao obstante, se entenderem as partes que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int. - Adv. BERNARDO DUARTE A. FONSECA e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

75.-EXECUCAO-31604/0000-DAVID FERREIRA ALBURQUEQUE e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 128/129. De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso II, do CPC). Defiro a renuncia ao prazo recursal; exeçam-se desde logo os alvaras. Custas conforme o acordo. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS-

76.-EXECUCAO-31656/0000-ADELINO FRANZONI x BANCO DO BRASIL. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.259 - Recebo os presentes embargos. De consequencia, suspendo a execucao em anexo; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. GILBERTO FRANZEN, MICHEL FRANZEN e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

77.-ORDINARIA-31707/0000-CARLOS LUIZ NASCIMENTO e outros x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - ... Face ao exposto e com fundamento no art. 295, inc. I, e par. unico, inc. II, do CPC, indefiro a inicial no que se refere ao pedido de cancelamento da penhora. Determino o prosseguimento do feito em razao dos demais pedidos formulados. Anote-se e comunice-se. Int. - Adv. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e CASSIO BETTEGA NASCIMENTO-

78.-EXECUCAO-31740/0000-VASILE MURZIM x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.136 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnaçao. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI e EDULA WILLE POSNIAK-

79.-EXECUCAO-31742/0000-ACHYLES MAZZOTTI x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.145 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnaçao. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI e ADYR RAITANI JUNIOR-

80.-INDENIZACAO-31811/0000-MARCIA SIMONI CLARO e outros x BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - Intime-se pessoalmente os autores para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19, do CPC, integralizando o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA e AIRTON JOSE MALAFAIA-

81.-EXECUCAO-31876/0000-ALFREDO KRAPP e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequirentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

82.-REVISIONAL DE CONTRATOS-31989/0000-CLAUDIO ADAO e outros x ATLANTA PARTICIPACOES S/A e outros. - Pelo que se infere do relato inicial dos autores (fls. 3/4), uma das irregularidades consiste no fato de nao ter constado do contrato de compromisso o valor correto da divida (valor do imovel) e o valor do financiamento, tal como preceitua o CDC (art. 52, inc. V), sendo que a clausula segunda menciona o valor certo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Ocorre que em sede de emenda, o autor afirma que essa clausula e legal, e sua insurgencia e contra a previsao de cobrança de juros e correção inserta na clausula terceira, pois implica em nova cobrança de juros e correção, encargos esses ja incluidos no preço final do imovel (R\$ 24.000,00). Nao mencionou, todavia, qual e o valor correto do imovel, informaçao que e necessaria na medida em que, em tese, so sera possivel considerar a cobrança de juros sobre juros caso se apure que no preço final do imovel ja foram embutidos juros. Assim, faculto novo prazo de 10 (dez) dias para que autor esclareça sua pretensao, devendo declinar, ainda, os fundamentos do pedido de revisao da clausula 11ª, par. unico. Int. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

83.-SUMARISSIMA-32005/0000-CELSO CARDOSO e outros

x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. - ... Por tais razões, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ao efeito de proibir a inclusão dos nomes dos autores dos Cadastros que impliquem em restrição ao crédito, ate final decimo, pena de multa diaria que arbitro em 200,00 (duzentos reais); autorizar o deposito judicial das parcelas do financiamento; e; deterinar que a re se abstenha de promover medidas extrajudiciais visando a execucao da divida, pena de multa diaria de R\$ 200,00 (duzentos reais). Cite-se a re, na forma requerida, para apresentacao de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia. Int. - Adv. SONIA MARIA CARDOSO-

84.-ALVARA JUDICIAL-32238/0000-PEDRO LUCAS PONTES BURIN x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS BURIN. - Decline o requerente por qual juizo tramitou o pedido de alvara onde foi feito o deposito que se quer agora levantar. Int. - Adv. LEONIR BINHARA DE MELLO-

85.-EXECUCAO-32243/0000-MARIA DA GLORIA JERONIMO TASSINI x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juizo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetaria, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparencia, anoto que esta não era a orientação que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga a exequente se observou estes parametros; se nao, faça os devidos ajustes. Int.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

86.-BUSCA E APREENSAO-32246/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMAURI DEMETRIO DE OLIVEIRA. - Posto isso, declino da competência em favor do juizo da comarca de Colombo/PR, domicilio do reu, para julgar a presente Aç.º de Busca e Apreens.º; apos as devidas cautelas de estilo, inclusive com a compensação do feito junto ao cartorio distribuidor desta capital, remetam-se os autos ao distribuidor do foro judicial civil da Comarca de Colombo/PR. Intime-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

87.-BUSCA E APREENSAO-32248/0000-BV FINACEIRA S/A C.F.I. x PETRONILHA PAESANO ORTIZ. - Discrimine detalhadamente o autor os encargos contratuais que constam na planilha de fl. 11 (art. 3º, paragrafo 2º, do Dec.-Lei nº 944/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/2004). Int. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

88.-EXECUCAO-32249/0000-LEONIDAS MIGUEL DA COSTA ROSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juizo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetaria, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio

de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparencia, anoto que esta não era a orientação que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga os exequentes se observaram estes parametros; se nao, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI-

89.-EXECUCAO-32250/0000-ISMAEL DEPETRIS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juizo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetaria, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparencia, anoto que esta não era a orientação que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga os exequentes se observaram estes parametros; se nao, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI-

90.-EXECUCAO-32251/0000-NIVALDO APARECIDO TEIXEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juizo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetaria, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa

de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparencia, anoto que esta não era a orientação que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga os exequente se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI-

91.-EXECUCAO-32252/0000-AIMEE COSTA DE LACERDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juizo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetaria, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparencia, anoto que esta não era a orientação que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI-

92.-EXECUCAO-32253/0000-ESPOLIO DE MASSATOSHI YAGURA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juizo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetaria, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparencia, anoto que esta não era a orientação que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, di-

gam os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI-

93.-EXECUCAO-32254/0000-ANIBAL JOSE BOENO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juizo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetaria, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparencia, anoto que esta não era a orientação que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI-

94.-EXECUCAO-32255/0000-SILVIO ANTONIO VON DER OSTEN x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juizo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetaria, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparencia, anoto que esta não era a orientação que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parametros; se nao, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI-

95.-EXECUCAO-32256/0000-DORIZON DE ANDRADE CASTRO x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nula executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali

restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, nao se pode conceber que a execucao prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual nao faz parte da execucao. E para tanto, a evidencia, nao sao necessarios embargos, porque se trata de condicao ou de um pressuposto de validade da propria açao de execucao. Deixar para conhecer depois, e maltratar os principios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juizo nas Ações de Execucao de Titulo Judicial oriundas da Açao Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relacao aos indices de correcao monetaria, juros remuneratórios e juros moratorios: A) O indice de correcao monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupanca referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, nao vendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parametros; se nao, faça os devidos ajustes. Int.-Adv. ANTONIO SAONETTI-

96.-EXECUCAO-32257/0000-RENATO BAIDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relacao de consumo, as questoes a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de oficio pelo juiz, a teor do que dispoe o art. 1º, do CDC. Nao se pode ouvir tambem que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes nao dispoem de titulo judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correcao e dos juros remuneratórios. Deste modo, nao se pode conceber que a execucao prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no titulo, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual nao faz parte da execucao. E para tanto, a evidencia, nao sao necessarios embargos, porque se trata de condicao ou de um pressuposto de validade da propria açao de execucao. Deixar para conhecer depois, e maltratar os principios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juizo nas Ações de Execucao de Titulo Judicial oriundas da Açao Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relacao aos indices de correcao monetaria, juros remuneratórios e juros moratorios: A) O indice de correcao monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupanca referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, nao vendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art. 406 e do art. 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante. De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

RELAÇÃO Nº 183/2004.

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0035	020182/0000
ADRIANA BASSO	0033	019591/0000
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0059	025821/0000
ADRIANODE OLIVEIRA	0047	023683/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0006	012856/0000
ALBERTO SILVA GOMES	0073	028379/0000
ALCIR SPERANDIO	0035	020182/0000
ALEXANDRE LUIZ D. DOS SAN	0039	021282/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0077	028935/0000

ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0037	020466/0000
ALFREDO JOSE DE C. FILHO.	0114	031629/0000
ALINE ALVES DOS SANTOS	0084	029561/0000
ALMIR TADEU BOTELHO	0109	031504/0000
AMADEU ALICE NETTO	0075	028591/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0040	021292/0000
	0020	017087/0000
	0080	029237/0000
	0027	018546/0000
ANA CLAUDIA LOREGO BRAGA	0065	026761/0000
ANA LUCIA FRANÇA	0056	025099/0000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0097	030774/0000
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0040	021292/0000
ANGELA AMELIA ROSSI	0023	017799/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0090	029756/0000
ANGELITA ACOSTA	0028	018720/0000
ANNA LUCIA DA MOTTA P C D	0084	029561/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0026	018239/0000
	0029	018822/0000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0064	026443/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0021	017323/0000
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0016	015924/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0022	017517/0000
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0099	030877/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0063	026349/0000
ARIVALDIR GASPAS	0049	023957/0000
ARNALDO MORO FILHO	0009	014597/0000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0072	028160/0000
BLAS GOMM FILHO	0013	015173/0000
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0115	031680/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0021	017323/0000
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0038	020964/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	0002	009788/0000
	0007	013244/0000
	0002	009788/0000

CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0028	018720/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0052	024615/0000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0040	021292/0000
CARLYLE POPP	0031	019119/0000
CARMEN SILVA GARMENDIA	0079	029179/0000
CAROLINA B. RODRIGUES	0039	021282/0000
CELSO DE LIMA BUZZONI	0071	028143/0000
CELSO GUIMARAES RODRIGUES	0040	021292/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO	0120	031973/0000
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0047	023683/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	0056	025099/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0025	018177/0000
DALIO ARONSON	0002	009788/0000
DANIEL HACHEM	0057	025606/0000
	0024	017895/0000

DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0089	029695/0000
DENILSON JANDERSON TROMBE	0061	026162/0000
DENIO LEITE NOVAES JR	0002	009788/0000
DENISE TEREZINHA PETER PI	0030	019039/0000
DENNIS A. ZAFANELI MOLINA	0045	022722/0000
DIONISIO OLICSHVEIS	0039	021282/0000
EDINALDO SERGIO CANDEO	0011	015035/0000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0062	026267/0000
ELEDIR HELENA PASSOS	0037	020466/0000
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0095	030490/0000
ELISANDRE MARIA BEIRA	0082	029303/0000
ELIZABETH MARI DA R C DE	0016	015924/0000
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0098	030858/0000
EMERSON ADEMAR GIMENES	0066	027249/0000
EMERSON JESUS RODRIGUES A	0041	021713/0000
EMERSON LUIZ LAURENTI	0040	021292/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0112	031623/0000
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0020	017087/0000
ESTEFANO ULANDOWSKI	0005	012171/0000
	0005	012171/0000

ESVERBEN GUIMARAES PLAISA	0014	015697/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0040	021292/0000
	0085	029562/0000
	0055	025063/0000

FABIANA PEDROZO	0065	026761/0000
FABIANO NEVES	0096	030517/0000
FABIANO NEVIS	0057	025606/0000
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0059	025821/0000
FELIPE ALVES DA MOTTA	0021	017323/0000
FERNANDA LOPES MARTINS	0089	029695/0000
FERNANDA ROSSATO	0051	024365/0000
FERNANDO BRANDAO WHITAKER	0076	028638/0000
FERNANDO JOSE BONATTO	0060	025927/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0021	017323/0000
GEISON DE OLIVEIRA RODRIG	0093	030433/0000
GELSON BARBIERI	0087	029653/0000
GENESIO SELLA	0042	022091/0000
GENI WERKA	0033	019591/0000
GERCINO BETT JUNIOR	0053	024635/0000
GERMANO LAERTES NEVES	0103	031020/0000
GETULIO JOSE DE ARAUJO SI	0050	024230/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0102	031014/0000
GILBERTO BOZA	0109	031504/0000
GILBERTO DE FREITAS	0008	013710/0000
GUILHERME KIRTSCHIG	0012	015096/0000
GUSTAVO A WEBER	0005	012171/0000
GYSELE VIEIRA SILVA	0082	029303/0000
HELGA CASTELLI DURANTE	0065	026761/0000
HELINGTON C. V. DE CAMARG	0076	028638/0000
HELOISA HELENA PADILHA	0024	017895/0000
HERMINDO DUARTE FILHO	0009	014597/0000
IDEKANIR ERNESTI	0067	027294/0000
IDELANIR ERNESTI	0006	012856/0000
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0028	018720/0000
ILDO EUGENIO B CHIATTONE	0053	024635/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0062	026267/0000
IVAN SERGIO TASCA	0022	017517/0000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0013	015173/0000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0037	020466/0000
JAIME LUIZ SCHLUGA	0108	031423/0000
	0111	031610/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0015	015758/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0042	022091/0000

JEFFERSON BARBOSA	0087	029653/0000
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0107	031304/0000
JEFFERSON OSCAR HECKE	0105	031205/0000
JOAO ANTONIO GASPAS	0043	022263/0000
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0025	018177/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0084	029561/0000
JOAO CARLOS DE MACEDO	0042	022091/0000
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	0008	013710/0000
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0104	031189/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0071	028143/0000
	0082	029303/0000

JOLI GLEY BARBOSA CUBAS	0045	022722/0000
JONNY PAULO DA SILVA	0044	022323/0000
JORGE CLARO BADARO	0081	029244/0000
JORGE DURVAL DA SILVA	0041	021713/0000
JORGE GOMES ROSA NETO	0056	025099/0000
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE	0042	022091/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0034	020104/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0023	017799/0000
	0081	029244/0000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0045	022722/0000
	0054	029474/0000
JOSELIA A KUCHLER	0026	018239/0000
JULIANA BUSO	0083	029397/0000
JULIANO FRANCA TETTO	0049	023957/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0040	021292/0000
	0017	016323/0000
	0020	017087/0000
	0080	029237/0000
	0027	018546/0000
JURACY ROSA GOVINHO	0049	023957/0000
KARLA FINGER	0060	025927/0000
KEYTY SUTO TROMBELI	0082	029303/0000
KIYOSHI ISHITANI	0018	016365/0000
	0041	021713/0000
LAWANA D.S. PINHEIRO CAMP	0074	028571/0000
LAZARO A VILLAS BOAS MATO	0068	027351/0000
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0106	031257/0000
LEONARDO DA COSTA	0051	024365/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0040	021292/0000

LIDSON JOSE TOMAZ	0062	026267/0000
LINEU E TOMASS	0113	031627/0000
LUCIANA KWILKA	0038	020964/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0003	010328/0000
LUIR CESCHIN	0004	011522/0000
LUIS CARLOS BARRETO	0037	020466/0000
LUIS FERNANDO DA ROSA PIN	0025	018177/0000
LUIS FERNANDO DIETRICH	0086	029589/0000
LUIS GUILHERME MULLER PRA	0008	013710/0000
LUIZ CARLOS J. ARBUEGERI F	0021	017323/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0026	018239/0000
LUIZ FERNANDO LOYOLA	0011	015035/0000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0073	028379/0000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0090	029756/0000
	0092	030198/0000
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0056	025099/0000
LUIZ KNOB	0049	023957/0000
luiz lucio silva	0067	027294/0000
LUIZ MANRIQUE	0116	031683/0000
MANOEL CARLOS DA SILVA	0038	020964/0000
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0061	026162/0000
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0015	015758/0000
MARCELO PACHECO PIROLO	0024	017895/0000
MARCELO T CAVASSANI	0045	022722/0000
MARCIA ELIZABETE DE O TOR	0078	029174/0000
	0088	029666/0000

MARCIA HELENA DALCOL	0035	020182/0000
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0082	029303/0000
MARCIA RODACOSKI	0006	012856/0000
MARCIA S BADARO	0081	029244/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0054	024974/0000
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0100	031008/0000
	0101	031012/0000
	0102	031014/0000
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0093	030433/0000
MARCO ANTONIO ULIANO	0060	025927/0000
MARCO FABIO PAULINO	0053	024635/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI	0039	021282/0000
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0009	014597/0000
MARCOS WACHOWICZ	0002	009788/0000
	0007	013244/0000

MARIA CRISTINA BARETTA MO	0073	028379/0000
MARIA DELOURDES VIEGAS GE	0050	024230/0000
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0028	018720/0000
MARIA LORETE BIERNASKI	0066	027249/0000
MARIA MADALENA R. B. WOLFF	0082	029303/0000
MARISA DA SILVA RESENDE C	0044	

- Adv. CARLOS JUAREZ WEBER-

8.-ANULATORIA-13710/0000-ELISA SALMON JORGE CLETO x EZIO ALFREDO MAYER E S/M e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. LUIS GUILHERME MULLER PRADO.-

9.-REIVINDICATORIA-14597/0000-DORA HELENA VASCONCELOS PONIEWAS x MARCOS JOAO MICHIELIN E S/M. - Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. HERMINDO DUARTE FILHO-

10.-INTERDICAÇÃO-14620/0000-CLODOALDO JACOB RODRIGUES x MARIA INES RODRIGUES -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MUNIR ABAGGE-

11.-15035/0000-CAROLINA QUEIROZ ARLANDES SALA x PINHEIRAO-MATERIAIS DE CONSTRUCAO -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. NATACHA MACHADO DO FERREIRA-

12.-EXECUCAO-15096/0000-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CASA DOS FREIOS COM E IND LTDA e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

13.-EXECUCAO-15173/0000-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x TORRE NOVA COM E IND DE AUTO PECAS e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. BLAS GOMM FILHO

14.-BUSCA E APREENSAO-15697/0000-DOUGLAS DE ANDRADE BOLOGNA x PAULO LOYOLA E OUTRO -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONÇALVES-

15.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-15758/0000-MARIA KATZER CONCEICAO x DOROTI CONCEICAO (ESPOLIO) -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

16.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-15924/0000-LUIZ AFFONSO ALVES D CAMARGO x AFONSO ALVES DE CAMARGO FILHO E OUTRA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE-

17.-EXECUCAO-16323/0000-BANCO REAL S/A x M M ZANANDREA BERGER e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

18.-ORDINARIA-16365/0000-JURANDIR DA SILVA TEIXEIRA x RUTH OLGA LIMONGI -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSI MARY MARTELLI-

19.-MEDIDA CAUTELAR-16513/0000-BANCO FIAT S/A x GOMES & LINHARES LTDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

20.-BUSCA E APREENSAO-17087/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MONTPLAS IND MANTAG MEC PLAST LTDA e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

21.-EXECUCAO-17323/0000-BANCO ITAU SA x TANIA MARA BERGAMINI -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

22.-17517/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x LUIZ CARLOS DE SOUZA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

23.-DESPEJO-17799/0000-SEBASTIAO JORGE GOMES GONCALVES x ESTHER ATHAIDE TIROL -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-17895/0000-ZILLIPLAST IND E COM DE EMBALAGEM PLASTICA LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. DANIEL HACHEM-

25.-BUSCA E APREENSAO-18177/0000-SOUTH WEST IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA x LEANDRO SALOMAO -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO-

26.-18239/0000-CONJUNTO RES JARDIM DAS ARAUCARIAS COND II LOTE 07 x ROSELI TEREZINHA CARNEIRO -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. JOSELIA KUCHLER-

27.-EXECUCAO-18546/0000-BANCO MERCANTIL DO

BRASIL S/A x TOYKO IND E COM DE IMP DE ALIMEN-TOS LTDA e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

28.-BUSCA E APREENSAO-18720/0000-OZAIR DOS SANTOS WOLFF x NELSON PEREIRA ALVES -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART-

29.-sumaria-18822/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL TAMBAU I x FRANCISCO PEREIRA CHAVES e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

30.—19039/0000-JUSSARA DO CARMO ESCANDELARI TREML e outros x JEFFERSON ALBERTO TREML(ESPOLIO) -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

31.-EXECUCAO-19119/0000-LLOYD AEREO BOLIVIANO S/A x FLY LINE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros. - Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA-

32.-ALIENACAO-19167/0000-INDALECIO MOREIRA SIQUEIRA e outros x VICENTE MENDES DE SIQUEIRA e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

33.-EXECUCAO-19591/0000-BANCO TRANSBANCO (BRASIL) S/A x TRANSPORTES VALERIO LTDA e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. GENI WERKA-

34.-MONITORIA-20104/0000-PAULO ROBERTO DANIEL x MULTIPRESS AGENCIA DE NOTICIAS S/C LTDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

35.-CUMPRIMENTO DA OBRIG. DE FAZER-20182/0000-CONDOMINIO EDIFICIO "GRAND PALAIS RESIDENCE" x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALCIR SPERANDIO-

36.-MONITORIA-20391/0000-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x DIRCE MIGUEL -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SERGIO TERNUS-

37.-RESSARCIMENTO-20466/0000-MARITIMA SEGUROS S/A x EDINA AMANCIO DE SOUZA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

38.-MONITORIA-20964/0000-ANDREAS SIELAFF x ALBERTO LUIZ DE MATTOS SABINO -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

39.-EXECUCAO-21282/0000-COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO x ADOBE ADMINISTRACAO DE OBRAS E EMPREEND. LTDA e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. DIONISIO OLICSHEVIS-

40.-CONDENATORIA-21292/0000-ANTONIO ERCOLI x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. CARLYLE POPP-

41.-CAUTELAR INOMINADA-21713/0000-MARIO KIYUCHI KONDO x SINDARUC-SINDICATO DOS PERMISSO-NARIOS EM CENTRAIS e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-

42.-USUCAPIAO-22091/0000-GRACIOSA COUNTRY CLUB x -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

43.-EXECUCAO-22263/0000-CLAUDIO RENATO ROCHA x RUFATTO & RUFATTO LTDA e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO ANTONIO GASPAREL-

44.-MONITORIA-22323/0000-BANCO ABN AMRO S/A x GERCILIO GODOY -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-22722/0000-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUSETE TEREZINHA SCORSIN DE AGUIAR -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOLI GLEY BARBOSA CUBAS-

46.-SUMARISSIMA-23072/0000-CONDOMINIO EDIFICIO MAISON MARIA ELY x MARILENE TERESINHA DA SIL-

VA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

47.-COBRANCA ORDINARIA-23683/0000-CONDOMINIO ANA FRANCISCA EDIFICIO ALEUTAS x EDIVALDO CHIQUINI DA COSTA e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA-

48.-EXECUCAO-23907/0000-VIA NOVA VEICULOS LTDA x AIRTON LUIS CASTANHO FERNANDES -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

49.-COBRANCA ORDINARIA-23957/0000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros x AUTO POSTO MG LTDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. RODRIGO BEVILAQUA-

50.-EXECUCAO-24230/0000-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC x CARLOS AUGUSTO FERNANDES e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. MARIA DELOURDES VIEGAS GEORG-

51.-ORDINARIA-24365/0000-C.A. GHESTI - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e outros x MARIA AMASTHA ZIBETTI e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONARDO DA COSTA-

52.-DESPEJO-24615/0000-MARCOS KARNIOL e outros x CONFEC. E COMER. DE ARTIGOS PARA NOIVAS LA BELLE e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-

53.-EXECUCAO-24635/0000-ALPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA x CAMPINA GRANDE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. GERCINO BETT JUNIOR-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-24974/0000-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PLANE-TA ANIMAL LTDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

55.-EXECUCAO HIPOTECARIA-25063/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x AMARILDO JOSE TERRES VERNANCIO -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-REVISÃO CONTRATUAL-25099/0000-ANA MARIA TAQUES GHIGNONE x CARTAO UNIBANCO LTDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JORGE GOMES ROSA NETO-

57.-REVISIONAL DE CONTRATOS-25606/0000-PARANA BRASIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. FABIANO NEVIS-

58.-RESCISÃO DE CONTRATO-25764/0000-SOLANGE DE FATIMA BRESSAN x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

59.-ALVARA-25821/0000-DORALICE NATEL DOS SANTOS x LAURO DE OLIVEIRA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-

60.-EXECUCAO-25927/0000-GRAFICA ESTRELA LTDA e outros x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PEQUENOS INVESTIDORES -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-26162/0000-KOCKANNY COMERCIO DE CD'S LTDA x PAYMA CELULARES SOCIEDADE LTDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

62.-OBRIGACAO-26267/0000-LAURO CERAVOLO FILHO e outros x MASSA FALIDA - ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

63.-BUSCA E APREENSAO-26349/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA ODALEA E. DE OLIVEIRA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

64.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-26443/0000-LUIZ CARLOS RAICOSKI x GRAMADE COM. IMP. EXP. DE MADEIRAS LTDA e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

65.-EXECUCAO-26761/0000-A - COMPREMEQ OFICINA MECANICA LTDA x GEORG ALEXANDRE SOTTO MAIOR -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. ANA CLAUDIA LOREGO BRAGA DE MORAIS-

66.-SUMARISSIMA-27249/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO SEBASTIAN x VALTER ALEXANDRE LOPES DE LIMA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. EMERSON ADEMAR GIMENES-

67.-DESPEJO-27294/0000-ARNALDO RIGOLETO OLAN-DOSKI x ESPOLIO DE ERSIO VILCHES PIRAO -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

68.—27351/0000-TEREZA GREIN x IVO MIGUEL GREIN -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

69.-EXECUCAO-27932/0000-SERGIO MUNARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-

70.-EXECUCAO-28116/0000-ESPOLIO DE PEDRO CANTICIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER-

71.-REVISAO DE CONTRATO-28143/0000-EDMILSON FARIAS SILVA x SONIA MESQUITA TASSI -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

72.-EXECUCAO-28160/0000-NELSON PARIZOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-

73.-SUMARISSIMA-28379/0000-AMARILDO RODRIGUES REIS x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PATRICIA C.A. DALOTTO-

74.-INDENIZACAO-28571/0000-DAGOBERTO SOARES x BRASIL TELECOM S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

75.-SUMARISSIMA-28591/0000-JORGE HUMBERTO AGUDELO FRANCO e outros x AQUAFORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AMADEU ALICE NETTO-

76.-SUSTACAO DE PROTESTO-28638/0000-MENDANHA COMERCIO DE ALIMENTOS ME x COMERCIAL TREVINO LTDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

77.-BUSCA E APREENSAO-28935/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LARISSA THIELE NUNES -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

78.-EXECUCAO-29174/0000-EDICLEIA APARECIDA RAFFO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE O TORNESI-

79.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-29179/0000-LORECI DIAS GIOVANNONI x AYLTON THADEU GIOVANNONI. - Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO ROBERTO LOPES-

80.-BUSCA E APREENSAO-29237/0000-CIA REAL DE INVESTIMENTOS C F I x MARIA REGINA ALVES FERREIRA e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

81.-REVISAO DE CONTRATO-29244/0000-LUIZ ALBERTO BEPLER e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

82.-REVISIONAL DE CONTRATOS-29303/0000-MARCOS A. BORILLE x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. ROSILENE PICINATO RIBEIRO-

83.—29339/0000-NEIDE SANTINHA RAMON e outros x ESPOLIO DE NAIR DE BARROS KUINCEL -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JULIANA BUSO-

84.-ORDINARIA-29561/0000-BPL - COM.E IMPORTACAO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA. x ORTOSINTESE - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas

do art. 196 do C.P.C. - Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

85.-MEDIDA CAUTELAR-29562/0000-JOSE ROBERTO ALVES PEREIRA x BANCO ITAU -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RAUL DE ARAUJO SANTOS-

86.-BUSCA E APREENSAO-29589/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ETERPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

87.-ORDINARIA-29653/0000-ARDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LIMITADA x AIR LIQUIDE BRASIL S.A. -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. JEFFERSON BARBOSA-

88.-EXECUCAO-29666/0000-LAUDELINO CATARINO XAVIER x BANCO DO BRASIL S.A. -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE O TORRES-

89.-SUMARISSIMA-29695/0000-FRANCISCO ABILIO MATEUS x ELIO GRIL GUAREZI e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. DANIELLE LAGINSKI FREIRE-

90.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29756/0000-JOAO DURANTE e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

91.-EXECUCAO-30078/0000-MARLY COCCO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-

92.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30198/0000-IRENE PINESE CONEGERO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

93.-DESPEJO-30433/0000-GOURG ABDULAH x MUSTAFA HAMDAR -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES-

94.-EXECUCAO-30470/0000-ADEMAR DE PAULA SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. WALTER FRANCISCO LAUREANO-

95.-EXECUCAO-30490/0000-ELIANE ROSI BASSO x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-

96.-PRESTACAO DE CONTAS-30517/0000-JUSSARA MARIA GONCALVES LOURENCO AQUES x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. FABIANO NEVES-

97.-BUSCA E APREENSAO-30774/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDEIR DE ALMEIDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

98.-EXECUCAO-30858/0000-ANTONIO HENRIQUE GRODZKI x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EMANUELE SILVEIRA DOS SANTOS-

99.-RESSARCIMENTO-30877/0000-UNIAO NOVO HAMBURGO x JURACI CHIESA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-

100.-EXECUCAO-31008/0000-ADELINO TINELO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. MARCIO CLEMENTINO SOARES-

101.-EXECUCAO-31012/0000-ALCEU SCOPARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIO CLEMENTINO SOARES-

102.-EXECUCAO-31014/0000-EDEMESIO RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIO CLEMENTINO SOARES-

103.-EXECUCAO-31020/0000-ELIANE GONCALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GERMANO LAERTES NEVES-

104.-EMBARGOS DE TERCEIROS-31189/0000-GLACI ARANTES x COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. - Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

105.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-31205/0000-CONDOMINIO DO EDIFICIO GYGNUM x REGINALDO ALVES DE SOUZA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

106.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-31257/0000-CONDOMINIO SAN MARINO RESIDENCIAL I x RENI BLUM ER-COLE -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

107.-EXECUCAO-31304/0000-CLAUDIO BUCH e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI-

108.-USUCAPIAO-31423/0000-WLADISLAU KANIA e outros x -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

109.-EXECUCAO-31504/0000-VITORIO SCOPARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. ALMIR TADEU BOTELHO-

110.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-31601/0000-ELIANA ROSAS GUGISCH e outros x EDDI HORTMANN ROSAS - Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. OSMAR NODARI-

111.-USUCAPIAO-31610/0000-VICENTE KANIA e outros x -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

112.—31623/0000-AUREA GODOY MORO x MARIA FRANCISCA MORO -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSANGELA WOLFF DE QUADROS-

113.-EXECUCAO-31627/0000-LUIZ FERNANDO SCHMITT x BANCO DO BRASIL -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LINEU E TOMASS e LIDSON JOSE TOMAZ-

114.-EXECUCAO-31629/0000-ALFREDO JOSE DE CARVALHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

115.—31680/0000-JANAINA MAYR e outros x JORGE LUIZ MAYR -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

116.-EXECUCAO-31683/0000-ESPOLIO DE ARTURO GIROTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. VANESSA M. F. FROHLICH-

117.-EXECUCAO-31751/0000-ANIBAL RIBEIRO PINTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

118.-ALVARA JUDICIAL-31786/0000-EUNICE DE ARAUJO GYZIK x ESPOLIO DE SIDNEI GYZIK -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

119.-EXECUCAO-31952/0000-MAURO SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD-

120.-CAUTELAR-31973/0000-JOANA MORIMITSU HASSE e outros x EDSON MARCOS DE CARVALHO e outros -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juízes de Direito
Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)
Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)
RELAÇÃO Nº 223/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANO MUNIZ REBELLO	38	1165/03
ALCEU BÓLLIS	05	348/02
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	16	119/98
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	31	1467/03
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	07	527/02
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	34	1482/03
ALTAIR MACHADO	35	599/03
ÁLVARO PEDRO JUNIOR	20	377/04
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	50	67/02
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO	22	26/00
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	18	740/94

ANTONIO EMERSON MARTINS	29	1028/01
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	30	654/01
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	25	727/99
CARLOS MANSUR ARIDA	47	699/00
CLARINDA MARQUES DE ANDRADE	43	263/02
CLAUDIO XAVIER PETRYK	44	1210/02
DANIEL HACHEM	45	1161/02
DANIEL HACHEM	46	614/98
DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ	40	834/03
DILANI MAIORANI	28	1366/01
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	15	947/98
EDISON DE MELLO SANTOS	11	1115/02
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	42	298/02
EVERTON LUIZ SANTOS	34	1482/03
EVIO MARCOS SILLIÃO	32	1148/01
FABIANO LOPES	39	846/03
GASTÃO FERNANDES PAES DE BARROS JR.	43	263/02
GISELE CRISTINA MENDONÇA	32	1148/01
GISELE MARA FREITAS	50	67/02
GUARACI DE MELO MACIEL	13	1450/03
HARRI KLAIS	47	699/00
IDLO EUGENIO B. CHIATTONE	45	1161/02
INAÍÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	41	189/03
IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA	14	525/01
JÉRVIS PUPPI WANDERLEY	46	614/98
JOÃO ANTONIO CARRANO MARQUES	12	961/94
JOAQUIM ROCHA	06	380/02
JONNY PAULO DA SILVA	26	1149/99
JOSÉ MARCOS DE CASTRO	51	77/02
JOSÉ SIEWERDT	15	947/98
JULIO CESAR DALMOLIN	47	699/00
KARINA S. DE OLIVEIRA	37	402/03
KIYOSHI ISHITANI	31	1467/03
LACIR GUARENGHI	17	714/95
LEILA FAYEK TACLA YACOUB	47	699/00
LEOBERTO ESMÉRIO PEREIRA	44	1210/02
LUIZ CESAR T. ALVES	01	527/04
LUIZ CESAR T. ALVES	10	1451/02
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	50	67/02
LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA	20	377/04
LUIZ CARLOS PILOTO	43	263/02
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	18	740/94
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	02	739/02
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	19	444/97
MARCELO ALESSANDRO BERTO	06	380/02
MARCUS JOSÉ DE SOUZA PACHECO	15	947/98
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	34	1482/03
MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY	43	263/02
MARCOS ANTONIO BARBOSA	26	1149/99
MARCOS ANTONIO RIBAS	51	77/02
MARCOS FÁBIO PAULINO	45	1161/02
MARCUS AURÉLIO LIOGI	48	52/01
MARILZA MATIOSKI	40	1299/02
MIEKO ITO	23	990/00
MIGUEL VASCONCELLOS FILHO	11	1115/02
PAULO CARVALHO	31	1467/03
PAULO SÉRGIO SENA	33	222/01
PEDRO ROQUE GIACOMETO	03	1173/02
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	27	1403/98
RENATO GALVÃO CARRILO	42	298/02
RENATO JOSÉ BORGERT	36	1120/03
RICHARD PAUL SCHOSSIG	24	516/99
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	08	1049/02
SAMANTA PINEDA	30	654/01
SANDRA MADUREIRA BARZ	11	1115/02
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	21	573/00
TATIANA DENCZUK	23	990/00
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	32	1148/01
VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO	13	1450/03
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	09	1261/02
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	49	62/04

1 ALVARÁ – 527/04 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS e MARIA CECI ALVES DOS SANTOS X ESPÓLIO DE BALBINA NESTOR DOS SANTOS – 1- Reitere-se a intimação. 2- Inerte, ainda, intime-se pessoalmente, sob pena de execução. 3- Não atendendo, voltem ao Ministério Público. 4- Intime-se. (1- Acolho o parecer ministerial de fl. 19. Cumpra o inventariante o que ali ficou consignado. 2- Intime-se). Adv. LUIS CESAR T. ALVES.

2 ALVARÁ – 739/02 – IONI TEREZINHA VIEIRA – 1- Acolho o parecer ministerial de fl. 55. Cumpra-se integralmente o que ali ficou consignado, intimando-se a requerente para atender ao item “a” do respectivo parecer, oficiando-se ao Banco BMC, conforme o item “b” do mesmo. 2- Intime-se. Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.

3 CANCELAMENTO E PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1173/02 - REAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X GRANOCERES IND. E COM. DE CEREAIS LTDA –1- Deve a parte autora fornecer a minuta (resumo da inicial), para o cumprimento do despacho de fl. 68. 2- Intime-se. Adv. PEDRO ROQUE GIACOMETO.

4 COBRANÇA - 1299/02 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRANCE X EMERSON GRECCA – 1- Defere-se o requerimento de fl. 72. Reincluo o feito em pauta, designando audiência prevista no art. 277 do CPC para o dia 23/5/05, às 15 horas. 2- Cite-se o requerido como se requer, observando-se as disposições já consignadas à fl. 39. Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. MARILZA MATIOSKI.

5 COBRANÇA - 348/02 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEÓNIS X VERA LUCIA NASCIMENTINO BECKER e EDGARD BECKER FILHO – 1- Diante do pedido formulado pelo autor (fl. 104), para adiamiento da audiência de instrução e julgamento, redesigno o ato postergado para

o dia 08/8/05, às 15 horas. 2- Cite-se os herdeiros do segundo réu (fl. 104). 3- Intime-se a primeira requerida para audiência. 4- Intime-se. – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (RS 80,00). 2- Intime-se. Adv. ALCEU BÓLLIS.

6 EXECUÇÃO - 380/02 - IRENE FIESTE ZWIERZIKOWSKI X PINHEIRINHO CAMINHÕES LTDA – À conta e preparo. R\$ 333,20 (mais acréscimos legais). Adv. JOAQUIM ROCHA, MARCELO ALESSANDRO BERTO.

7 EXECUÇÃO - 527/02 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X TELMA MARIA KRIGERWENDHANSEN – 1- Fl. 65/82: indefere-se, por ora, à falta de efetivação do convênio por esta Vara. 2- Intime-se a exequente para que requeira o que de direito. 3- Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

8 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1049/02 - AUTO POSTO BACACHERI X TRANSPORTADORA IVAN LTDA e Outros – A parte deve observar a finalidade das reiteradas intimações – qual seja, efetuar o preparo da diligência, cumprindo-as. Feito o preparo, expeça-se o mandado de citação e penhora. Intime-se. Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE.

9 INTERDIÇÃO - 1261/02 - MARIA IZABEL ZILLI X EVERSON LUIZ ZILLI – 1- Defiro o pedido de fl. 81, sejam os cheques depositados em conta corrente em nome do requerido. 2- Deve, ainda, a requerente juntar documentos referentes ao imóvel que será comprado, bem com o valor utilizado para compra deste. 3- Intime-se. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

10 INVENTÁRIO – 1451/02 – LUIZ CARLOS DOS SANTOS e MARIA CECI ALVES DOS SANTOS X ESPÓLIO DE BALBINA NESTOR DOS SANTOS – 1- Reitere-se a intimação. Inerte ainda, intime-se pessoalmente, sob pena de extinção. (1- Cumpra o inventariante o contido no art. 993 do CPC. 2- Intime-se). Adv. LUIS CESAR T. ALVES.

11 ORDINÁRIA - 1115/02 - RAIMUNDA FRANCISCA OLIVEIRA ABUGOCHE X HSBC BANK BRASIL S/A – 1- Diante da não oposição da autora, bem como silêncio da ré, HOMOLOGO OS HONORÁRIOS PERICIAIS PROPOSTOS ÀS FLS. 2- Intime-se a ré para efetuar o respectivo depósito, antecipadamente, em dez dias. 3- Após, ao Sr. Perito para dar início aos trabalhos. 4- Intime-se. Adv. MIGUEL VASCONCELLOS FILHO, EDISON DE MELLO SANTOS, SANDRA MADUREIRA BARZ.

12 RESSARCIMENTO DE DANOS DE NATUREZA PESSOAL C/C DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES - 961/94 - MANOEL DE MATOS E ANTONIO OLIVEIRA DE MATTOS X JOÃO PEDRO SILVA DAVID FERREIRA – 1- Indefere-se a expedição de ofício ao TRE, através do que se visava obter informações pessoais sobre o executado, porque tal medida é vedada em lei, para a garantia do eleitor. Somente mediante requisição de autoridade judiciária criminal (portanto, a fim de instruir processo criminal) é que tal providência pode ser adotada. 2- Defere-se, por outro lado, a expedição de ofício à SANEPAR, requisitando as informações. Intime-se. Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. JOÃO ANTONIO CARRANO MARQUES.

13 REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS ILEGAIS C/C EXIBITÓRIA INCIDENTAL – 1450/03 – MARCELO PIEROBON X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por Banco Mercantil do Brasil S/A (fl. 144/160) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado Marcelo Pierobon para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, GUARACI DE MELO MACIEL.

14 USUCAPIÃO - 525/01 - FRANCISCO PEREIRA NETO E CONSTANTINA BONATO PEREIRA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, cumprir o despacho de fls. 53 verso. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA.

15 ORDINÁRIA - 947/98 - HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA X MURILO BASTOS PACHECO e Outros – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MARCIUS JOSÉ DE SOUZA PACHECO, JOSÉ SIEWERDT.

16 BUSCA E APREENSÃO - 119/98 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X PAULO JOSÉ DA SILVA – Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

17 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 714/95 – BANCO BANORTE S/A X TABORDA MÓVEIS E DECOORAÇÕES e DARCY TABORDA COSTA – Deve a parte credora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. LACIR GUARENGHI.

18 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 740/94 – EDISON LUIZ LOPES PEREIRA X DIRCEU BOEIRA –

Deve a parte credora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.

19 INTERDIÇÃO E CURATELA - 444/97 - EMERSON CARLOS PAVELSKI X ARACELYS VENEGAS PAVELSKI - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.

20 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 377/04 - MANOEL ALBERTO BISCA X PEDRO CARLOS DA SILVA AMORIM - 1- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. ÁLVARO PEDRO JUNIOR, LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA.

21 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 573/00 - BANCO DO BRASIL S/A X SOUZA E VARELA LTDA e Outros - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

22 INTERDIÇÃO - 26/00 - MARCELO RAMOS ALVIM X JOSY LOURDES RAMOS ALVIM - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇO.

23 EMBARGOS DE TERCEIRO - 990/00 - SILVANA SANTOS RIBEIRO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Sobre o pedido de substituição do pólo passivo do P.E., haja vista ter sido formada a relação processual válida, diga o executado. Diligências necessárias. Adv. MIEKO ITO, TATIANA DENCZUK.

24 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 516/99 - SCHOSSIG & CIA. LTDA X MOBRING COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - Digam os interessados. Diligências necessárias. Adv. RICHARD PAUL SCHOSSIG.

25 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 727/99 - HELMUT ALTHEIM X LUIS EDUARDO DIB - Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.

26 MONITÓRIA - 1149/99 - BANCO REAL S/A X IBISA COM. DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - Deve a parte credora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. JONNY PAULO DA SILVA, MARCOS ANTONIO BARBOSA.

27 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1403/98 - BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A X JULIO ANDO - 1- A conta e risco do exequente, proceda-se à penhora sobre o bem por ele indicado. 2- Em seguida, intime-se o devedor para o prazo embargos. 3- Intime-se o credor para adiantamento das custas da diligência. 4- Intime-se. Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

28 ARROLAMENTO - 1366/01 - TEREZINHA MEDEIROS DE ANDRADE X ESPÓLIO DE ORLANDO MEDEIROS DE SOUZA e NEIDE GALVÃO DE SOUZA - 1- Aguarde-se no arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. DILANI MAIORANI.

29 COBRANÇA - 1028/01 - CONDOMÍNIO MORADIAS VILAS NOVAS II X GILMARA ANGELICA DA SILVA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 200,00). 2- Intime-se. - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 654/01 - MONTE VERDE FACTORING LTDA X ALCEU BREDA & CIA. LTDA e Outros - Diga a parte contrária sobre a petição de fls. 125/126. Diligências necessárias. Após, conclusos. Adv. SAMANTA PINEDA, APARECIDO JOSÉ DA SILVA.

31 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1467/03 - LUIZ MARCOS PEREIRA DOS SANTOS e Outra X JOEL ANTÔNIO DE SOUZA - 1- Intimem-se os embargantes para se manifestarem sobre a petição retro, bem como para esclarecer o requerimento e o ofício almejado, retirando-o oportunamente e comprovando seu encaminhamento, sob pena de restar indeferida a diligência e dar-se prosseguimento ao feito. 2- Intime-se. Adv. KIYOSHI ISHITANI, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, PAULO CARVALHO.

32 REVISÃO CONTRATUAL DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDEVIDO - 1148/01 - FORMOSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. EVIO MARCOS SILIÃO, GISELE CRISTINA MENDONÇA, VALÉRIA CARAMURU CICALLELLI.

33 CARTA DE SENTENÇA - 222/01 - JANDIRA APARECIDA DE ASSIS SENA X SASSE - COMPANHIA NACIO-

NAL DE SEGUROS GERAIS - Conveniente aguardar em compasso de espera os presentes autos. Diligências necessárias. Adv. PAULO SÉRGIO SENA.

34 PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1482/03 - DUPLO AR S/A X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Despacho de fls. 102: 1- Cumpra-se a decisão de superior instância. 2- Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada, que mantenho, pelo que nela se contém. 3- Oficie-se à digna Relatoria do agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. 4- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, EVERTON LUIZ SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

35 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 599/03 - MICHELLE CRISTINA MANOEL MACHADO BEILNER X CCC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, para manifestar-se sobre o despacho de fls. 42. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ALTAIR MACHADO.

36 RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - 1120/03 - COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO X ROSEMARY RIBAS - Nada há a ser apreciado. Prossiga-se. Diligências necessárias. Adv. RENATO JOSÉ BORGERT.

37 COBRANÇA - 402/03 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLAZA HORIZONTE X CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 1- Defiro o pedido de fls. 50. Redesigno o ato postergado para o dia 06/5/05, às 14 horas. 2- Depreque-se como requer. 3- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA.

38 BUSCA E APREENSÃO - 1165/03 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LUIZ EDUARDO ZAMPIERON - Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

39 ALVARÁ - 846/03 - JUREMA TAMM GOMES por si e representando MARCELO HENRIQUE GOMES TIAGO FRANCISCO TAMM GOMES X ESP. DE JOÃO GOMES - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. FABIANO LOPES.

40 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 834/03 - VL - SEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA X VERA LÚCIA MARCZAK - Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ.

41 MONITÓRIA - 189/03 - BANCO ITAÚ S/A X APARECIDO MARCHETTI - Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

42 REVISÃO E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 298/02 - WILSON RUBENS DAL OL e BETINA PEREIRA DAL COL X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - À conta e preparo. R\$ 32,90 (mais acréscimos legais). Adv. RENATO GALVÃO CARRILO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS

43 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 263/02 - SALVADOR MUNHOZ e Outros X BANCO ITAÚ S/A e MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY - 1- Intime-se o banco requerido (Itaú ou Banestado) a fim de que esclareça qual instituição financeira efetivamente integrará o pólo passivo da demanda, conforme petição de fls. 129/130, sob pena de litigância de má-fé. 2- Intime-se o banco, ainda, para que, em cinco dias, exhiba os documentos indicados pela autora à fl. 130, sob pena de se presumir verdadeiro o que com eles pretenda a parte demonstrar. Int. Adv. MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY, CLARINDA MARQUES DE ANDRADE, LUIZ CARLOS PILOTO, GASTÃO FERNANDES PAES DE BARROS JR.

44 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1210/02 - ALCOA ALUMÍNIO S/A X TIAGO PEREIRA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK, LEOBERTO ESMÉRIO PEREIRA.

45 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1161/02 - EXITUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA Outra X BANCO BRADESCO S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto (fl. 84) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 85/90), no efeito devolutivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, IDLO EUGENIO B. CHIATTONE, MARCOS FÁBIO PAULINO.

46 MONITÓRIA - 614/98 - BANCO ITAÚ S/A X MÓVEIS MORO LTDA e ADARCI MORO - REPUBLICADO POR

INCORREÇÃO: Em decorrência da satisfação da parte exequente com relação à liquidação da dívida, sendo ainda o seu interesse o arquivamento do presente, e tendo findado a prestação jurisdicional para resolução do litígio aqui evidenciado, julgo extinta a presente ação monitoria (convertida em título executivo), com fulcro no art. 794, I, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Promovam-se as baixas com as anotações devidas. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. DANIEL HACHEM, JÉRVIS PUPPI WANDERLEY.

47 ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS - 699/00 - ARNALDO BOUÇAS X CIRO FIORENTINO e ESPÓLIO DE JAMIL TACLA - Aberta a audiência. Presentes o autor e a inventariante devidamente acompanhados de seus causídicos. O douto advogado do autor pugnou pela redesignação da audiência de instrução e julgamento em razão de que a testemunha por ele arrolada, Cícero Ribeiro da Silva, não pôde se fazer presente em razão de estar internado na Clínica de Fraturas e Ortopedia XV Ltda, conforme comprovação por fac-símile apresentado nesta ocasião. Pelo autor houve a manifestação da desistência da oitiva de todas as testemunhas à exceção de Cícero e Mariana. Não há mais testemunhas arroladas. Pelo MM. Juiz: Tendo em vista a declaração de que Cícero está internado e o interesse das partes em colher a prova em uma única audiência redesigno o ato para o dia 07 de março de 2005, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Dou os presentes por intimados. Adv. LEILA FAYEK TACLA YACOB, HARRI KLAIS, JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS MANSUR ARIDA.

48 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52/01 - JABUR PNEUS S/A X TERESINHA LOPES TRIAQUIM - 1- Aguarde-se no arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI.

49 ALVARÁ - 62/04 - MARIA IZABEL ZILLI - 1- Intime-se o peticionário de fl. 40/41 para assinar a petição, ficando intimado da sentença proferida. 2- Sentença já proferida, não há substituí-la por outra. O desinteresse na sua execução, recomenda apenas o arquivamento dos autos. Arquivem-se, pois, certificando nos autos principais a desistência do alvará, após deferido. 3- Abra-se vista ao Ministério Público para ciência. Intime-se. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

50 BUSCA E APREENSÃO - 67/02 - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X LACI DAS CHAGAS OLIVEIRA - À conta e preparo. R\$ 23,54 (mais acréscimos legais). Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GISELE MARA FREITAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

51 USUCUPIÃO - 77/02 - ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS MAVWITZ - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 80,00). 2- Intime-se. Adv. JOSÉ MARCOS DE CASTRO, MARCOS ANTONIO RIBAS.

52 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

DECLARATÓRIA - Ipiranga Ulguim Lopes X Banco Sudameris do Brasil S/A. R\$ 616,00 - Adv. CARLOS CESAR LESSKIU.

DECLARATÓRIA DE NULIDADES DE ATOS JURÍDICOS E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - Carlos Roberto Machado Lopes X Banco Sudameris Brasil S/A. R\$ 248,50 - Adv. CARLOS CESAR LESSKIU.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Di Projetos e Construções Civis Ltda. X Gilberto Ferreira e Sandra Regina Faustino Ferreira. R\$ 616,00 - Adv. PATRÍCIA ROHN.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Gilberto Luiz Hidalgo Gimenez X Domanski Comércio, Instalação & Assistência Técnica de Equipamentos Odontológicos Ltda. R\$ 290,50 - Adv. LEILANE TREVISAN MORAES.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Szniter Adm. Participações Ltda. X Izamara da Veiga Belem e Outros. R\$ 206,50 - Adv. ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA.

14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular) Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto) RELAÇÃO Nº 224/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADILSON LUIS FERREIRA	26	287/91
ADRIANA CORRÊA	10	49/02
ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR	04	360/04
ALBINO JOSÉ DE BONI	03	1085/98
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO	45	477/97
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	06	415/04
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA	29	600/98
ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA	36	282/01
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	22	1262/95
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	07	687/04
ANNE CARLA GABRIEL	45	477/97

ANTÔNIO EMERSON MARTINS	11	632/92
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	18	1109/02
ASSIS CORRÊA	10	49/02
BEATRIZ SANTI	13	969/04
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	25	1455/02
CARLOS ALBERTO GUIMARÃES AMARAL	36	282/01
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO	41	1204/96
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	38	1265/02
CARLYLE POPP	45	477/97
CARMÉM SILVIA GARMENDIA	35	858/04
CÉSAR AUGUSTO TERRA	14	678/97
CLÓVIS TEIXEIRA	30	666/04
DANIELE ZANINI GRAÇA POTTUMATI	36	282/01
EDSON LUIZ GABRIEL	45	477/97
ÉMERSON LUIZ VELLO	12	951/02
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	49	703/04
FABIULA MULLER	19	700/03
FORTUNATO SANTORO	36	282/01
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	26	287/91
GERSON DE OLIVEIRA	39	333/95
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	01	398/04
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS	39	333/95
GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY	23	1278/99
HAROLDO CÉSAR NÁTER	20	774/94
HERMINDO DUARTE FILHO	44	534/02
IDELANIR ERNESTI	23	1278/99
IRINEU PALMA PEREIRA	50	143/02
JOEL OLIVEIRA SANTOS	40	569/02
JONAS BORGES	46	41/04
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	25	1455/02
JOSÉ AMBRÓSIO DIAS FILHO	19	700/03
JOSÉ ORIVALDO DE OLIVEIRA	34	611/02
JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI	36	282/01
JULIANO MARQUES DE SOUZA	45	477/97
KÁTIA REGINA COELHO	37	1062/00
LIANA DALPRÁ	09	105/01
LILIANA MARIA CERUTI LASS	32	767/04
LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA	23	1278/99
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	44	534/02
LUIZ ANTONIO SILVA	51	470/00
LUIZ CARLOS DA ROCHA	42	1094/04
LUIZ CARLOS KRANZ	11	632/92
LUIZ CELSO DALPRÁ	09	105/01
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	21	124/02
LUIZ ROBERTO DE ARAÚJO FALCE	03	1085/98
LUIZ ROBERTO RECH	31	688/04
MANOEL CARLOS DA SILVA	37	1062/00
MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES	16	257/02
MARCO ANTONIO LANGER	17	628/03
MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS	48	619/02
MARIA ANGÉLICA PEREIRA	26	287/91
MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA	43	1116/04
MARIA LÚCIA L. C. DE MEDEIROS	41	1204/96
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	10	49/02
MURILO CELSO FERRI	27	290/04
NIVALDO MORAN	24	145/02
NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA	36	282/01
OKSANDRO GONÇALVES	38	1265/02
ORLANDO ANZOATEGUI JR	18	1109/02
PAULO HENRIQUE MARTINHAGO	48	619/02
PAULO MACARINI	15	152/89
PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR.	34	611/02
PEDRO GIRAMOLO MACARINI	47	553/02
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES	08	851/04
PLINIO ALOISIO BACH	28	34/97
REALINA CHAVES BATISTEL	02	989/04
REGIS TOCACH	10	49/02
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	05	267/04
SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO	33	811/97
SILVIO MARTINS VIANNA	18	1109/02
WALTER GONÇALVES LOPES	50	143/02
WALTER MATHIAS JUNIOR	51	470/00

1 ALVARÁ - 398/04 - ELISABETE APARECIDA NUNES X ESP. DE JOAO ALBERTO SARTORI - Deve a parte interessada retirar o alvará expedido para os devidos fins. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

2 ALVARÁ - 989/04 - VALDEREZ DO ROCIO SCHIMANESKI e ROSEMARY PEDROSO MOREIRA - Deve a parte interessada retirar o alvará expedido para os devidos fins. Adv. REALINA CHAVES BATISTEL.

3 ARROLAMENTO - 1085/98 - APARECIDA MARIA DE MOURA e Outros X ESP. DE ODACIR ROLIM DE MOURA - 1- Por cautela, renove-se a intimação do respectivo procurador, (via DJ), para em cinco dias, cumprir o despacho de fls. 25/verso (item "4"). 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se-o pessoalmente, sob o prazo de 48 horas, cumprir o que ficou consignado, sob as penas da lei. 3- Intime-se. - Despacho de fls. 25 e verso: ...Intime-se o causídico para os esclarecimentos pertinentes e para se manifestar a respeito do formal. Cumpra-se. Adv. LUIZ ROBERTO DE ARAÚJO FALCE, ALBINO JOSÉ DE BONI.

4 ARROLAMENTO - 360/04 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA X ESP. DE SENIRA ALVES GOIS - 1- Tome-se por termo a adjudicação pleiteada (fls. 02/06), observando-se a descrição do imóvel apresentada à fl. 29/30. Com a devida regularização, voltem. 3- Intime-se. Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR.

5 BUSCA E APREENSÃO - 267/04 - BANCO FINASA S/A X JOÃO NUNES RICCIO - Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

6 BUSCA E APREENSÃO - 415/04 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X ANGELS BRASIL DESENV. E PART. LTDA

- Deve a parte credora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
- 7 BUSCA E APREENSÃO – 687/04 – BANCO ITAÚ S/A X WENCESLADA PENHA PIRES – 1- Estando suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente “inaudita altera parte”. Determino, em consequência, que seja expedido o competente mandado. 2- Efetivada a medida liminar, cite-se a parte devedora para, em três dias, (art. 3º, do Decreto-lei nº 911/69), contestar, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, ou, independente do valor já pago, requerer purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese em 10% sobre o valor do débito, atualizado. 3- Constar do mandado as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC). 4- Defiro os benefícios previstos no § 2º, do art. 172 do CPC. 5- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.
- 8 CAUTELAR INOMINADA – 851/04 – FÁTIMA APARECIDA DE MELLO SOARES X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – Reitere-se a intimação da parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.
- 9 COBRANÇA – 105/01 - LUIZ CELSO DALPRÁ X MARIA ELIZABETH REIS SAMPAIO – 1- Considerando a certidão de fl. 152 verso, redesigno o ato postergado para o dia 09/06/05, às 14:30 horas. 2- Intime-se, porém, a parte autora para que realize todas as diligências necessárias para que a carta precatória seja cumprida tempestivamente, sob pena de extinção, no caso de novamente o ato não ser realizado. 3- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. LIANA DALPRÁ, LUIZ CELSO DALPRÁ.
- 10 COBRANÇA – 49/02 – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ALCEU BRENDA & CIA. LTDA – Tendo em vista a oposição ao agravo retido, intime-se o agravante para contra-arrazá-lo, em dez dias, conforme art. 523, § 2º do Código de Processo Civil. Voltem após, para sentença ou reforma. Intime-se. Adv. ASSIS CORRÊA, ADRIANA CORRÊA, REGIS TOCACH, MIGUEL ANTONIO SLOWIK.
- 11 COBRANÇA – 632/92 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL AETÉ X MARIA REGINA CARVALHO – Defiro como requerido. Intime-se o credor hipotecário. Diligências necessárias. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS, LUIZ CARLOS KRANZ.
- 12 COBRANÇA – 951/02 – CONJUNTO RESIDENCIAL ASA DELTA X ELISEU BITTENCOURT DE CAMARGO FILHO – Reitere-se a intimação para dar prosseguimento ao feito. (Deve a parte exequente indicar as instituições financeiras que deverão ser oficiadas, restando claro que os ofícios serão expedidos às expensas da parte interessada. 3- Intime-se). Adv. ÉMERSON LUIZ VELLO.
- 13 COBRANÇA – 969/04 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JATOBÁ I X MARIA LUIZ N. DA SILVA e ALCEU FERNANDES DA SILVA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas do Sr. oficial de justiça. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, para os fins acima determinados, sob pena de extinção nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. BEATRIZ SANTI.
- 14 DEPÓSITO – 678/97 - ABN AMRO S/A X GILSON TADEU FERREIRA – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 200,00 – mandado de prisão). 2- Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.
- 15 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 152/89 – MARCOS ANTONIO HAUER e VIVIAN ERNA HAUER X PREMIÈRE TURISMO LTDA e SARITA CAMPOS PIMENTEL – Defiro (fl. 49). Concedo vista dos autos na forma requerida. Adv. PAULO MACARINI.
- 16 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES – 257/02 – RICARDO JOTTA CHAB X CARLOS ALBERTO D'ORÁZZIO e ANTONIO MIGUEL D'ORÁZZIO – 1- Aguarde-se por mais 30 dias a manifestação do vencedor da demanda. 2- Nada requerido, arquivem-se os autos, eis que já sentenciado o feito. Intime-se. Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL).
- 17 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES e ENCARGOS DA LOCAÇÃO – 628/03 – YAEKO MISAWA EGOSHI X DOMAIR SIQUEIRA CARRIÃO e Outros – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por YAEKO MISAWA EGOSHI (fl. 54) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 55/59), somente no efeito devolutivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.
- 18 EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1109/02 - MARIA TEREZA TODESCHINI X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A – O prazo comum para manifestação sobre o laudo é de lei

- (CPC, art. 433, parágrafo único), o que responde à petição de fls. 159. Contudo, finda a fase instrutória, porque a prova técnica era a única pertinente ao feito, concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias para alegações finais. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, ORLANDO ANZOATEGUI JR.
- 19 EMBARGOS À EXECUÇÃO – 700/03 – EXPOMOBILE EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA X GAUMAD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA – Deve a parte embargada retirar a carta de intimação expedida para os devidos fins. Adv. FABIULA MULLER, JOSÉ AMBRÓSIO DIAS FILHO.
- 20 EMBARGOS DO DEVEDOR – 774/94 – ROGÉRIO JOÃO VRUBEL e ANA MARIA SROUR VROBEL X BANCO BRADESCO S/A – 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 84), pelo prazo de quinze dias. 2- Intime-se. Adv. HAROLDO CÉSAR NÁTER.
- 21 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 124/02 - BANCO CITIBANK S/A X SANDRA MAZZALLI e TATIANA MAZZALLI - Deve a parte interessada retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA.
- 22 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1262/95 – EDMIR DE CAMPOS GUIMARÃES X JORGE DE SOUZA – Defiro (fl. 139). Anote-se. Concedo vista dos autos na forma requerida. Intime-se. Adv. ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.
- 23 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1278/99 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X NACIONAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e Outros – 1- Diga a parte contrária. Intime-se. (Dr. Idelanir Ernesti). Adv. IDELANIR ERNESTI, LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY.
- 24 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 145/02 - NEGRESCO FOMENTO LTDA X ANA PAULA JONES GEHRING RODRIGUERO – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro. 2- Intime-se. Adv. NIVALDO MORAN.
- 25 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1455/02 – POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA X CARRETÃO – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e ARTHUR R. LANÇONI – 1- Na forma do art. 792 do CPC, suspendo o processo por dezoito meses. 2- Façam-se à conta e preparo. Após, aguardem os autos em arquivo provisório, dando-se baixa no BMMF. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES.
- 26 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 287/91 – RPM – INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA X JULIO KAMINSKI – Intimem-se ambas as partes e a Caixa Econômica Federal para que, em dez dias, requeiram o que de direito em prosseguimento, sob pena de extinção. 2- Nada manifestado, intime-se o exequente pessoalmente, com prazo de 48 horas, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se porventura não for encontrado, intime-se por edital, este com prazo de vinte dias. Inerte, ainda, venham para extinção e arquivamento. Intime-se. Adv. MARIA ANGÉLICA PEREIRA, ADILSON LUIS FERREIRA, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.
- 27 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 290/04 – BANCO BRADESCO S/A X CHAMATA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA e Outros – Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. MURILO CELSO FERRI.
- 28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 34/97 - PLINIO ALOISIO BACH X ERI NEI LUCHESE – 1- Sobre o pedido de fl. 76, manifeste-se o executado. Intime-se. Adv. PLINIO ALOISIO BACH.
- 29 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 600/98 - JORASA EMPREENDIMENTOS, INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA X LUCIANE AMELIA DE OLIVEIRA – Vista à parte contrária. Intime-se. Adv. ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA.
- 30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 666/04 – BENONY SOARES LIMA X ARNO ROBERTO BOSS – O tema como posto não é próprio para exceção de pré-executividade, vez que não se trata de simples conferência de datas, mas sim exige dilação probatória em matéria fática. Assim sendo, julgo improcedente a exceção de pré-executividade em razão do seu objeto não ser próprio para análise nesta fase do processo. Diligências necessárias. Prossiga-se. Adv. CLÓVIS TEIXEIRA.
- 31 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 688/04 – ADUBOS BOUTIN LTDA X BIAVATTI & BIAVATTI LTDA e Outros – Deve a parte credora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. LUIZ ROBERTO RECH.
- 32 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 767/04 – CONCORDE LOGÍSTICA e DISTRIBUIÇÃO LTDA X REYHAD NASSIR HANNA – Defiro somente expedição de ofício à Copel e Receita Federal, tendo em vista que tanto o TRE como a SANEPAR não fornecem informações personalizadas do cadastro geral de eleitores e clientes, respectivamente, haja vista que: o 1º é de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, e o 2º não possui cadastro por endereço ou CPF. 2- Intime-se. Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. LILIANA MARIA CERUTI LASS.
- 33 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 811/97 – SOCIEDADE SUL COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA X ENÉAS LUDGERO DA SILVA e PAULO APARECIDO

- FANTIN ROMANO – 1- Intime-se o credor para declinar se tem interesse na adjudicação ou se dela desiste. Na primeira hipótese, deverá regularizar o termo respectivo. 2- Cumprido o item 1, intimem-se os executados para se manifestar sobre a petição de fl. 127. Adv. SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO.
- 34 INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES – 611/02 – MARCELO EDUARDO HORIUCHI X WALTER ALBUQUERQUE CANUTO JUNIOR – Defiro. Para o ato postergado designo o dia 30/9/05, às 15 horas. Oficie-se. Intime-se. Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR., JOSÉ ORIVALDO DE OLIVEIRA.
- 35 INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – 858/04 – SELMA SALETE SOUZA CRISPIM X AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação. 2- Intime-se. Adv. CARMÉM SILVIA GARMENDIA.
- 36 INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 282/01 - CLAYTON LUIZ RAMOS X TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS e ENCOMENDAS LTDA, JOSÉ JACINTO DA SILVA e REAL SEGUROS S/A – Manifestem-se as partes quanto a proposta da verba honorária pericial (fls. 272/273). 2- Defiro (fl. 275). Anote-se (fl. 276). Concedo vista dos autos na forma requerida. Adv. DANIELE ZANINI GRAÇA POTTUMATI, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA, CARLOS ALBERTO GUIMARÃES AMARAL, ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA, FORTUNATO SANTORO.
- 37 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS – 1062/00 - OZELÂNGELA GONÇALVES X ESPÓLIO DE SILVIO BARAS representado por LAIRI TE-REZINHA BARAS e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JUDAS TADEU – Diga a parte adversa requerendo o que de direito. Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, KÁTIA REGINA COELHO.
- 38 INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE – 1265/02 – ALICE DELICIA ROSA X BANCO ITAÚ S/A – 1- Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias em conformidade com o art. 398 do CPC. 2- Intime-se. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, OKSANDRO GONÇALVES.
- 39 INVENTÁRIO – 333/95 – MARLENE HEIMOSKI PETUIA X ESP. DE AMAURI FERNANDES PETUIA – Comprove-se o trânsito em julgado (fls. 154/155). Após, ao Ministério Público. Intime-se. Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, GERSON DE OLIVEIRA.
- 40 INVENTÁRIO – 569/02 – LUZIA SAYOKA ROCHA X ESP. DE WALDOMIRO ROCHA – Diga a inventariante diante do contido na manifestação da Fazenda Pública Estadual (fl. 31). Intime-se. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS.
- 41 MANUTENÇÃO DE POSSE – 1204/96 - ORLEANS ANTUNES DE OLIVEIRA e Outros X OSMAR ANTUNES DE OLIVEIRA e Outros – Digam os interessados diante da certidão retro. Diligências necessárias. Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, MARIA LÚCIA L. C. DE MEDEIROS.
- 42 MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1094/04 – ANDRAUS ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES LTDA X GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA – Deve a parte interessada comparecer em cartório para subscrever o termo de fls. 2- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.
- 43 MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1106/04 – DORIVAL SPLENGER VIANNA X BANCO BRADESCO S/A – Deve a parte interessada comparecer em cartório para subscrever o termo de fls. 2- Intime-se. Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA.
- 44 MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL C/C PEDIDO LIMINAR – 534/02 - NOX PARTICIPAÇÕES LTDA X ALTEVIR JOSÉ JAROSZYNSKI e LÍDIA ASSAKA TANIGUCHI JAROSZYNSKI – REPUBLICADOS POR INCORREÇÃO: Recebo, pois tempestivos. A matéria como posta não é própria para o embargos de declaração. Assim sendo julgo improcedente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. – Impulso Oficial de fls. 552: 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, HERMINDO DUARTE FILHO.
- 45 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 477/97 - AÇOS AMIL.COM. PROD. SIDERÚRGICOS LTDA X COMEGA IND. DE PERFILADOS – 1- Trata-se de execução de título extrajudicial. 2- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Defiro os benefícios previstos no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. CARLYLE POPP, ANNE CARLA GABRIEL, EDSON LUIZ GABRIEL, ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO, JULIANO MARQUES DE SOUZA.
- 46 MONITÓRIA – 41/04 – ZAKUES ALVES DA SILVA X MARCO ANTONIO HARGER VIEIRA – Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. JONAS BORGES

- 47 MONITÓRIA - 553/02 - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A X ADILSON FERNANDES ALVES – Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. PEDRO GIRAMOLO MACARINI.
- 48 MONITÓRIA - 619/02 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A X GUGUILE TURISMO LTDA – Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS, PAULO HENRIQUE MARTINHAGO.
- 49 MONITÓRIA – 703/04 – BANCO ITAÚ S/A X NEUWALD E CIA LTDA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas do Sr. oficial de justiça. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
- 50 ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS - 143/02 - ALFREDO ANTONIO SEVERO DA SILVA X SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA e BRASILSAT HARALD S/A – Reitere-se. (Diante do certificado diga o autor). Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, WALTER GONÇALVES LOPES.
- 51 REVISÃO DE PRESTAÇÕES, SALDO DEVEDOR CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 470/00 – IRINEU MARCOS DE FREITAS e ANITA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS X BANCO ITAÚ S/A – 1- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. LUIZ ANTONIO SILVA, WALTER MATHIAS JUNIOR.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELATÓRIO Nº 164/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR DA SILVA	0058	000027/2002
AFONSO CELSO NUNES	0050	000677/2001
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0036	000621/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	0055	001343/2001
ALCEU BOLLIS	0093	001338/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0043	001202/2000
ALEXANDRE FREDERICO B. SAC	0084	000794/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0080	000453/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0121	001273/2004
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0044	001223/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0104	000463/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0028	000381/1999
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0032	000321/2000
	0004	000805/1994
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0072	001334/2002
ANA PAULA GOES MUNHOZ PER	0090	001175/2003
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0094	001373/2003
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0090	001175/2003
ANDRª DINIZ AFFONSO DA CO	0058	000027/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0049	000528/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0042	001166/2000
ATILA SAUNER POSSE	0107	000529/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0003	000854/1992
BIRATAN DE OLIVEIRA	0096	001381/2003
BRENO MARQUES DA SILVA	0017	001001/1997
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0085	000795/2003
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0034	000450/2000
CARLA FABIANA EVERS	0122	001289/2004
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0107	000529/2004
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0050	000677/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0115	000855/2004
CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIR	0001	000281/1992
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0009	000893/1996
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0091	001296/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0096	001381/2003
CAROLINE GARCETE	0009	000893/1996
CAROLINE SAID DIAS	0023	001383/1998
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0070	001037/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0081	000464/2003
	0029	000853/1999
	0077	000307/2003
CHARLES ERVIN DREHMER	0036	000621/2000
CHRISTOFER PINTO OLIVEIR	0111	000722/2004
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0115	000855/2004
CHRYSTIEN AGATHA Z. TOMEL	0084	000794/2003
CLAUDIA LOPES BORIO	0096	001381/2003
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	0022	001142/1998
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0002	000482/1992
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0071	001153/2002
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0009	000893/1996
CLENIO ALBERTO LOVIS TREN	0063	000767/2002
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0103	000436/2004
CRISTIANA LACERDA DE O. F	0057	001553/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0046	000110/2001
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0057	001553/2001
	0029	000853/1999

DES (RECONVINTE)-"Carta de sentença e para execucao provisoria. Indefero (f. 315). Extraia-se certidão, se o pedir o interessado, inclusive no proprio balcao da serventia, indicando o que quer fazer dela constar."-Adv. AIRTON HIROSHI AKUTSU, CHRISTOFER PINTO OLIVEIRA, IGUACIMIR GON•ALVES FRANCO e SILVANA DE FOTIMA MACHADO BURDA-

37.-INDENIZA•EO-691/2000-LAISI MARIA PEREIRA x BVA CONSULTORIA E SERVLOJ ADMINIST.SERV S/C. LTDA-"Manifeste-se a executada em 10 dias."-Adv. M•RCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-

38.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-822/2000-ROG•RIO DE CARVALHO PAES x MARIA DE LOURDES TECCHIO KORNELIS-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R\$ 33,03."-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e PETER AMARO DE SOUSA-

39.-RESCIS•O CONTRATUAL-899/2000-CIA. ITAU LEASING ARREANDAMENTO MERCANTIL -GITAÍ x JOS•FERNANDO CINDIMO DE SOUZA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 256,79."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

40.-MONITORIA-1044/2000-ASSOCIA•EO PRUDENTINA DE EDUCAC•O E CULTURA -APEC x NATALINA MARTINS FERREIRA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. DANIEL HACHEM-

41.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1075/2000-RAIO LOCADORA DE VE•CULOS LTDA x ELENA MACHADO BOMFIM -"Contados e preparados, voltem. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 78,50."-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

42.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1166/2000-LORENA SILV•RIO BERNOLDI x JUNE BEATRIZ MENEGASSI FONTANA e outros-"Aguarda-se em cartorio o cumprimento da deprecata por 90 dias."-Adv. LOLINNA CHAN, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

43.-DEPOSITO-1202/2000-BANCO FORD S/A x DANIEL ZERAIA ABDALLA-"... Pelo exposto, julgo procedente a Acao de Deposito, ... e, em consequencia, condeno o reu, como devedor fiduciario a restituir ao autor o bem descrito na peticao inicial, no prazo de 24 horas, ou, a importancia correspondente. Ressalva-se a autora a faculdade contida no artigo 906 do CPC, se for o caso. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, fixados em 10 por cento do valor da causa atualizado."-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASANI, IRINEU NORBERTO DE MELO GOZZO e PAULO JOS• GOZZO-

44.-MONITORIA-1223/2000-FISACO WATANABE HIGASHI x EDSON CARLOS TRINDADE -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO e ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

45.-ARROLAMENTO-1255/2000-IRTON CORDEIRO DE LIMA x ANA MARIA CORDEIRO-"Homologo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 79/71 destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Ana Maria Cordeiro, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvados a responsabilidade dos herderios e os direitos de terceiros. Apos o transito em julgando, considerando que o imposto incidente foi recolhido... com parecer favoravel da Fazenda Publica... expeca-se o formal de partilha... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

46.-RESCIS•O CONTRATUAL-110/2001-PONTUAL LEASING S.A ARREANDAMENTO MERCANTIL x CLARINDA CAMPOS TOMAZELLI-"... Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para declarar rescindido o contrato, com a consequente retomada pela autora do automovel descrito na peticao inicial, condenado o reu ao pagamento das prestacoes vencidas, com juros moratorios de 01 por cento ao mes e multa de 02 por cento sobre o valor da prestacao. A sucumbencia da autora e minima. Condeno o reu ao pagameto das despesas processuais e honorarios advocaticos arbitrados em 10 por cento do valor da condenacao."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

47.-DESPEJO-247/2001-ROBERTO SCHAFFER ARAND x F.W. INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA-"Anote-se e archive-se."-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e LENINE TONIOLLO-

48.-EXONERA•EO DE FIAN•A-273/2001-ROBERTO CAETANO DO AMARAL e outros x CLARICE DE LIMA RISNEY e outros-"Arquivem-se. Intimem-se."-Adv. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE e LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-

49.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-528/2001-DULCE MARIA NEGRETTO x TEREZA TESLUK-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 134."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

50.-RESSARCIMENTO-677/2001-LUIZ ANTONIO SAUTCHUK x RUBENS METZGER SILVA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. AFONSO CELSO NUNES e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

51.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-830/2001-BANCO BRADESCO S/C x VICALI CENTRO DE ENSINO DE IN-

FORMATICA LTDA-"Subscrita a peticao de fs. 163/166, voltem."-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, FRANCISCO FERRAZ BATISTA e EVELISE MIOTTO SCHWARZ-

52.-ARROLAMENTO-909/2001-CARLOS JOSE SENTONE x CLETO LANKE-"Homologo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o presente arrolamento dos bens deixados por falecimento de Cleto Lanke, adjudicando o bem descrito a fl. 08 aos cessionarios Carlos Jose Sentone e Lucimar Sentone, conforme escritura de cessao de direitos hereditarios as fls. 09/10, salvo erro ou omissao e ressalvados a responsabilidade dos herderios e os direitos de terceiros. Apos o transito em julgando, considerando que os impostos incidentes foram recolhidos... com parecer favoravel da Fazenda Publica... expeca-se carta de adjudicacao. Custas ex lege. ... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. RITA DE CASSIA STEMPNIAC-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1057/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GIOVANI AVANCI -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 79,81."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

54.-RESCIS•O CONTRATUAL-1249/2001-ANA JARA CARDOSO x OLGA CAIADO e outros -"Somente a autora e beneficiaria da gratuidade processual. Assim, contados e preparados... voltem. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 530,12, pelos requeridos."-Adv. WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO e M•RCIA CRISTINA QUERINO-

55.-ORDINARIA-1343/2001-PAULO FUGANTI CASARIN e outros x SELDORADO EMPREENDIMENTOS E INCORPORA•IES LTDA e outros -"Restituir os autos em Cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al, m de serem implementadas as provid•ncias do item 2.10.1 e seguintes do C•digo de Normas."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

56.-MONITORIA-1544/2001-IND•STRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS COURO ADRIANA x JORGE RANGEL CAL•ADOS LTDA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

57.-DECLARATORIA-1553/2001-AUTOVESA VE•CULOS LTDA x R.M. LIMA ROCHA-"Aguarda-se a realizacao da audiencia designada a f. 110."-Adv. RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE O. MELLO, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

58.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-27/2002-ESP•LIO DE ALOIS PENKAL x MARIA DE LURDES DOS SANTOS-"Informe se houve o cumprimento do acordo."-Adv. LEANDRO GALLI, ADEMIR DA SILVA e ANDR• DINIZ AFFONSO DA COSTA-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77/2002-CIPASA-ADMINISTRA•EO DE CONSORCIOS LTDA S/C-EXEQSE x ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS - EXECUTADO-"Aguarda-se, por mais 60 dias o cumprimento da deprecata."-Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

60.-CAUTELAR INOMINADA-393/2002-CEREAGRO LTDA x GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-

61.-INVENTARIO-507/2002-NEUSA MOREIRA DA COSTA x -"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade processual, isentando as requerentes das despesas com o processo e honorarios advocaticos. Comprove-se o pagamento do impoto incidente. Juntada a guia de recolhimento, abra-se vista a Fazenda Publica a fim de que se manifeste sobre a suficiencia, regularidade e tempestividade do pagamento. Oportunamente, voltem..."-Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA e MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

62.-EMBARGOS A EXECU•AO-541/2002-CONSTRUTORA PARAN• LTDA e outros x MASSA FALIDA DO BANCO ARAUC•RIA S/A-"Em cinco dias, digam as partes os fatos que, nao sendo incontrovertidos, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao, por qual modalidade de prova. Int. inclusive o Ministerio Publico."-Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTE ALBUQUERQUE e JULIO ASSIS GEHLEN-

63.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-767/2002-COOPERATIVA AGROPEC.PROD.COMERCILAZA JABOTICABA x GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO CEREAIS LTDA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. PAULO RICARDO SIEBEN e CLENIO ALBERTO LOVIS TRENTIN-

64.-INVENTARIO-791/2002-NORMAR CHARLUA OKU x GILBERTO YOSHIAKI OKU-"Manifeste-se o inventarian-te..."-Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e SILVIA CRISTIANE R•FFEL-

65.-MONITORIA-862/2002-BANCO ITAÍ S/A x JOSEPHINA SOARES CAMARA-"Declaro ineficaz a nomeacao feita atraves da peticao de fs. 93 por: a) ser intempistica: a executada foi citada em 04/03/2004 as 11h 50min... e nomeou bens a penhora em 08/03/2004, as 16h 44min... portanto fora do prazo indicado pelo art. 652 do CPC; b) desobedeceu a ordem legal... c) e pelos motivos alinhavados na peticao de fs. 114/115. Devolto ao credor o direito de indicar bens passíveis de penhora, de acordo com a gradacao legal e determino o desentranhamento do mandado executivo para a realizacao de penhora sobre o numerario existente na conta indicada a f. 115, ate o montante exequendo. Promova o exequente o adiamento das

despesas do Oficial de Justica."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

66.-INTERDICA•O-977/2002-CAZUIOSHI SAIZAKI x HAKUE SAIZAKI-"Intime-se o curador para dar atendimento... em cinco dias. Apos, tornem ao Ministerio Publico."-Adv. MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS-

67.-MONITORIA-985/2002-JOSE MAR•AL ANTONIO CAONETTO x JO•O DOMINGUES CARDOSO -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, bem como retirar carta precatória a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO e JOAO DOMINGOS CARDOSO-

68.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-997/2002-MOREIRA DA FONSECA - CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C x SFOGGIA S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS -"Suspendo o processo... Apos o pagamento das custas remanescentes, aguarde-se a manifestacao do exequente, no arquivo provisorio. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 31,85."-Adv. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1001/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS S/C LTDA x DANIEL DE PAULA CORDEIRO-"Defiro a suspensao..."-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE L. F•S-

70.-ORDINARIA-1037/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TOWER CLUB HOUSE x HUGO PERETTI CIA LTDA-"AS partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, em dez dias, sem que os autos saiam de cartorio (prazo comum, salvo consenso)."-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI, CASSIANO ANTUNES TAVARES e FAURLLIM NAREZI-

71.-DEPOSITO-1153/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS S/C LTDA x JOS• MARIA PEREIRA DA CRUZ -"Contados e preparados, voltem conclus para sentença. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 59,54."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, NELSON CARVALHO DE MIRANDA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

72.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1334/2002-ALEXANDRE SCHNEKEMBERG x BRASIL TELECOM S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 365,63, pela parte requerida (parte proporcional)."-Adv. VALDIR ST•DILE, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

73.-ORDINARIA-1487/2002-AIR PORT CARGAS A•REAS LTDA. x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. MARINO RENEU DRESCH-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-19/2003-AUTOPLAN, ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JOSE ADILSON REPINOSKI-"Defiro a suspensao..."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

75.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-104/2003-CLUBE ATL•TICO PARANAENSE x RODOLFO FORTE NETO-"Por meio de excecao de pre-executividade o devedor argue a prescricao do cheque por demora na citacao, requerendo sua extincao, e, no mais, ataca o negocio juridico que deu origem a emissao do titulo. Enfrento a excecao... Por tais razoes, indefiro o que se pede as f. 39/45. Certifique a escrivania sobre o pagamento ou indicacao de bens a penhora no prazo legal. Apos, manifeste-se o credor, em 5 dias."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

76.-EXECU•AO DE SENTEN•A-127/2003-NATANOEL ZAHORCAK x LUIZ FERNANDO CARDOSO e outros -"Aguarda-se por trinta dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente o credor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extincao. Custas da diligencia pelo intimando."-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

77.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-307/2003-CECOPAR - CENTRO CONTABIL PARANAENSE S/C LTDA. x AUSTUR-ASS. USUARIOS DE SERVI•OS DE TURISMO e outros-"Observe o exequente o que dispoe o artigo 654 do CPC."-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

78.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-320/2003-BANCO BMC S/A x CARLOS INACIO POMPEU -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 63-verso. - (Ao autor para informar, no prazo legal, sobre a venda do veiculo alienado deferida a fl. 37)."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

79.-EMBARGOS A EXECU•AO-353/2003-JOSE CARLOS SIMIONI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-"Intime-se o requerido para apresentar os documentos solicitados (fls. 355), em 10 dias."-Adv. MARISOL BENTO MERINO e OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ-

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-453/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARI DO CARMO DE FENIANOS-"Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-464/2003-BANCO ABN ANRO REAL S/A x CRISTIANO LUIZ PERLE -"Restituir os autos em Cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al, m de serem implementadas as provid•ncias do item 2.10.1 e seguintes do C•digo de Normas."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

82.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-490/2003-BANCO

BRADESCO S/A x MANCHESTER PAPEIS E EMBALAGENS LTDA. e outros-"Antecipadas as custas do Oficial de Justica, desentranhe-se o mandado executivo para a realizacao da citacao..."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e FILIPE ALVES DA MOTA-

83.-DECLARATORIA-579/2003-MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 409,30."-Adv. MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL-

84.-INVENTARIO-794/2003-BENTA FAUST ELEUT•RIO e outros x ESP. DE ARLINDO ELEUTERIO -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-

85.-INTERDICA•O-795/2003-NINCIA RIBAS BETTEGA x JOSE CARLOS BRAGA BETTEGA-"A inercia das partes, que nada requerem e tambem nao prestam informacoes necessarias a execucao completa do acordo, sugere que a questao possa ter sido resolvida por outra via. Esclarecam em 5 dias, formulando, se for o caso, requerimentos objetivos."-Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-

86.-SUMARIA DE COBRAN•A-932/2003-CONFEDERA•EO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x LINDOLPHO PINHEIRO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 40,20."-Adv. GISLAINE REGINA DE MELO e MARCELO DA SILVA-

87.-MONITORIA-989/2003-JONI BORGES x EVANGELINO COSTA NEVES-"Pergunta-se se o autor quer a citacao por edital em monitoria, o que implicara em comprovar futuramente, em caso de conversao em mandado executivo, que efetivamente desconhecia o paradeiro do reu."-Adv. JONAS BORGES-

88.-ANULATORIA-1005/2003-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA. x CONTRATUAL URBE SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 7,14."-Adv. PAULO C•SAR DE LARANE CARVALHO SCHULMAN-

89.-ORD.C/CONCESSAO TUTELA ANTEC.-1022/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x JOAQUIM ADEMAR DOS SANTOS-"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao (fl. 69)."-Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS-

90.-ORDINARIA-1175/2003-LUMINATO RODRIGUES e outros x REFER - FUNDA•EO REDE FERROVIARIA FEDERAL -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 679,21."-Adv. ANA PAULA GOES MUNHOZ PEREIRA e ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES-

91.-SUMARIA DE COBRAN•A-1296/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO BELLO x CILENE M. LEITE SCHOEMBERGER-"A parte interessada para manifestar-se sobre o contido na certidao lancada pela S•rventia a fl. 45."-Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA, GABRIEL BARDAL e THA•S GOCHI PINTO-

92.-RESCIS•O CONTRATUAL-1304/2003-MARIFLOR APARECIDA CANDEO BATISTI x ANDREA MARIA FRAGOSO CALDAS e outros-"A contestacao e tempestiva: o prazo para resposta se conta da data da juntada do mandado devidamente cumprido... Defiro as denunciaes... Citem-se os denunciados... Aos denunciantes para manifestarem-se sobre o contido na certidao de fs. 160-verso (apresentar copias necessarias)."-Adv. VALTER KISIELEWICZ e GISELE ECHTERHOFF-

93.-SUMARISSIMA DE COBRAN•A-1338/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ANTARES x ADRIANA MOREIRA NOVAES -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 181,75."-Adv. JEFFERSON WEBER e ALCEU BOLLIS-

94.-IMPUGNA•EO AO VALOR DA CAUSA-1373/2003-TIM SUL S/A x ANGELA TEREZA TROGLIO SPONCHIADO e outros-"... Assim, porque o criterio do impugnante aproximase do disposto no artigo 259, I, do CPC em contraposicao ao valor arbitrado genericamente pelos autores, altero o valor da causa para R\$ 390.000,00. Custas pelos impugnados."-Adv. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, FELIPE BARRIONUEVO COSTA, ELSO ELOI BODANESE DR e ENEIDE LUCIA BODANESE-

95.-INDENIZA•EO-1377/2003-GERSON ANTONIO FERRANDIN x MARITIMA SEGUROS -"Indefiro a emenda do rol de testemunhas da re, que foi apresentada fora do prazo de cinco dias. Com efeito, a re foi intimada em 06 de Outubro de 2004 e apresentou sua peticao em 15 de Outubro de 2004. Saliente-se que a testemunha Enrique Walter M. Bobadilla nao constou do rol original. - Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. WALDOMIRO NOGAR e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

96.-ANULATORIA-1381/2003-MARIA JOSE LEITE DA SILVA e outros x RICARDO APPEL LAFFITTE e outros -"Sobre as contestacoes com preliminares e documentos, manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 15 de Agosto de 2005, as 14:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA, PAULO FERNANDO

PAZ ALARCÓN, SILVIO ESPINDOLA, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, CLAUDIA MADALENA RODRIGUES e WELLINGTON SILVEIRA ILD-

97.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-1401/2003-HELMATEC COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA. x VENDERLIM CANUTO VAZ JUNIOR-"Homologo a transacao celebrada nestes autos, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito... Honorarios de advogado e custas processuais, conforme estabelecido no acordo. Autorizo o desentranhamento do titulo executivo, mediante substituição por fotocopia..."-Adv. SIVONEI MAURO HASS e SANDRO ROGÉRIO SUSZEK-

98.-DESPEJO-1460/2003-IRIO JOSE KNOLLSEISEN x JOSE RENATO NUNES-"... Pelo exposto, julgo procedente o pedido declarando rescindido o contrato. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e de honorarios advocatícios que arbitro em 10 por cento do valor da causa atualizado..."-Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES-

99.-ARROLAMENTO-152/2004-GLORIA GROSSI DEFILIPPPO HANSEN e outros x ESP. DE PAULO ARTUR DE ABEU HANSEN-"Int. a inventariante para complementar as primeiras declarações, suprimindo a omissão apontada nba certidão de fl. 65 e dando a completa qualificação da herdeira Marina Rocco D. Hansen, filha do herdeiro falecido Marcos P.D. Hansen. Com o integral cumprimento, preenchidos os demais requisitos, tomem-se por termo, como re-rafificação as declarações prestadas. Apos. abra-se vista a FAZENDA Publica e ao i. representante do M.P."-Adv. JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA-

100.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-264/2004-JASMIN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. x LAODIR MARCOLIM-"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos..."-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

101.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-366/2004-BANCO DIBENS S/A x OLAVO FRANCISCO LEITE-"Retirar documentos desentranhados a disposição em cartório..."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

102.-IMISSÃO DE POSSE-377/2004-IVANI DEOLA x LAYRA LUCIA MARIA ALBUQUERQUE DA COSTA-"Homologo por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a desistência requerida... e julgo extinto o processo... Eventuais custas remanescentes, pela parte autora. Oportunamente... arquivem-se os autos..."-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-

103.-SUMARIA DE COBRANÇAS-436/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS PALMEIRAS x WERNER MEDIANEIRO CHAVES-"Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento..."-Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA-

104.-SUMARIA DE COBRANÇAS-463/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LEANDRO ANDRE DO NASCIMENTO-"Torno sem efeito o despacho de f. 53/54, porque não se aplica a espécie dos autos. Audiência de conciliação dia 01 de Abril de 2005, as 16:00 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo outras provas a produzir, podera haver o julgamento antecipado do feito na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento..."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

105.-DESPEJO-475/2004-EDRLENE ROSALINA BUDEL MAZUR x MARCIA GONÇALVES CUSTODIO FRACACIO-"Com razão a autora... O feito comporta julgamento antecipado, a teor do artigo 330, inc. I do CPC. Contados e preparados, voltam para a sentença. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 9,66..."-Adv. SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

106.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-480/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MONT BLANC LTDA. e outros-"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos..."-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-

107.-REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.)-529/2004-AKEMI MARCELA FUKUI x SOC PARANAENSE DE CULTURA HOPITAL UNIVERS CAJURU-"Entendo que os fundamentos da decisão agravada não foram abalados pelas razões de agravante e mantenho a decisão. Comunique-se o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC, informando que a autora apresentou manifestação em 17 de Novembro de 2004, informando que a re não cumpriu a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Junte-se copia do presente despacho. Sobre a contestação e documentos... manifeste-se a autora no prazo de 10 dias. A multa incide desde i descumprimento do preceito, o que ocorreu 10 dias após a intimação da re (o mandado foi juntado em 1 de outubro de 2004). Conta-se, portanto, o inadimplemento a partir de 14 de Outubro de 2004 (inclusive). Intime-se a re para efetuar ou comprovar os pagamentos, inclusive a multa, em 24 horas. Cumpra-se por Oficial de Justiça as expensas da re, que deu origem a diligência..."-Adv. ATILA SAUNER POSSE, FERNANDO MUNIZ SANTOS, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

108.-CAUTELAR INOMINADA-630/2004-FABIANO SCHRODEN REZENDE x POSITIVO INFORMÁTICA LTDA. e outros-"Plano de mídia: negada a exibição, se for documento, cabe a exibição incidental. Se não, a sua existência pode

ser provada de outro modo. Intervem no processo como assistente quem deseja fazer-lo e tem interesse jurídico. Não se convide, nem se obriga terceiro a que o faça. Indefiro o pedido de intimação de Capture Fotos e Imagens Ltda. Para que integre a presente na qualidade de assistente. Aguarde-se a realização da audiência..."-Adv. SAMUEL IEGER SUSS, WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-

109.-ALVARA-640/2004-ESP. DE CLEMENTINA NATZUKA (REPRESENTADO POR e outros x ESP. DE CLEMENTINA NATZUKA-"Subscrita a petição retro, voltem..."-Adv. SERGIO R RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA-

110.-CAUTELAR INOMINADA-701/2004-JOÃO MARIA STRESSER e outros x JOSÉ CANTÃO SILVEIRA e outros-"Lembro aos autores que se trata de acao cautelar, e sob esta perspectiva a acao sera conhecida e julgada. Não se tem conhecimento da propositura da acao principal. Esclareçam as partes, atentando para a natureza cautelar do processo, se pretendem a producao de provas e especificando os meios de prova e os fatos que pretendem ver provados. Cinco dias..."-Adv. ONIEL EMMENDOERFER e SERGIO LUIZ PEIXER-

111.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-722/2004-REGIANE GABRIEL MOREIRA ALMEIDA x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A-"A acao segue o rito sumario e a resposta e apresentada na audiencia, depois de superada a fase de conciliação. O oferecimento de contestação antes desse ato causa inversão tumtuaria da ordem processual. Desentranhe-se a petição e os documentos que a instruem (f. 41/78) e entreguem-se-os a sua subscritora, mediante recibo. Aguarde-se a realização da audiência. - A dra. Elisangela Fernandes para retirar documentos desentranhados a disposição em cartório..."-Adv. CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI, NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES-

112.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-750/2004-GENÍSIO SELLA x NELSON NORIO TIJUMAN e outros-"Retirar carta precatória expedida em cartório diligenciando no seu cumprimento..."-Adv. GENESIO SELLA-

113.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-763/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOSÉ BIAZON DE ANDRADE-"Indefiro o requerimento de fls. 55/59 sem fundamento legal dentro do procedimento de busca e apreensão..."-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMÉLIA CASSIANA M. VIANNA e NÉCIO ANTONIO DA SILVA-

114.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-833/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARLENE DE JESUS MALAQUIAS-"O autor requer a busca e apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente... Defiro, portanto, a liminar... Executada a liminar, cite-se o reu... - Retirar carta precatória a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento..."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

115.-EMBARGOS DE TERCEIRO-855/2004-JURACI MOREIRA e outros x ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES-"Certifique-se o ajuizamento destes embargos de terceiro nos autos n. 567/87, de Execução de Título Extrajudicial. Regularize a embargada, em cinco dias, sua representação processual nos autos. Sobre a impugnação de fls. 81/91, digam os embargantes, em cinco dias..."-Adv. FABIO MICHAEL MOREIRA, CHRYSSTIEN AGATHA Z. TOMELIN MOREIRA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

116.-DESPEJO-890/2004-MARISA WASSERMAN BLINDER x ANTONIO CARLOS PENTEADO DE MORAES FILHO-"... Julgo procedente o pedido inicial para (a) declarar a rescisão do contrato por culpa do reu-locatário; (b) assinar-lhe o prazo de quinze dias para restituir o imóvel nas condições que recebeu, sob pena de despejo; c) condenar o requerido ... a pagar os alugueis vencidos até a data da desocupação, com correção monetária pelo indexador eleito (IGP-M-FGV), fls. 13, juros de mora de 1 por cento ao mes, termo a quo de ambos nas datas dos vencimentos das obrigações correspondentes, mais multa de 2 por cento; d) condenar o vencido a pagar as custas e despesas do processo, mais honorarios do advogado da autora, fixados estes em 10 por cento do valor atualizado da condenação..."-Adv. PAULA MARIA BERGER-

117.-MONITORIA-911/2004-SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. x MARIA DO SOCORRO BEZERRA-"As diligências requeridas a, p, 37, itens C e D e onus que incumbe a parte re/embargante, e, for essa razão, concedo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação dos documentos, sob pena de se presumir a desistência da prova. Tanto que apresentados, de-se vista a autora/embargada..."-Adv. WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, JOSÉ ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO e JORGE DURVAL DA SILVA-

118.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-964/2004-MARIA DO CARMO BATISTA BERNARDES e outros x DEVANZIR FRITZ e outros-"Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei os benefícios da gratuidade aos requerentes, isentando-os do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorarios de advogado. Audiência de conciliação dia 11 de Marco de 2005, as 16:55 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo necessidade de produção de outras provas, podera ocorrer o julgamento antecipado do feito na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento..."-Adv. GIOVANI SERAFINI-

119.-SUMARÍSSIMA DE REPAR. DE DANO-1017/2004-JOSÉ DE PAULA CORDEIRO x COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C. F. I. e outros-"Atento ao bem posto agrado de instrumentar quanto a forma e a tecnica, mantenho a deci-

são recorrida, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Ciente da concessão do efeito suspensivo ao agravo, que implica a adocao do rito sumario, designo audiência de conciliação dia 14 de Fevereiro de 2005, as 14:40 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo outras provas a produzir, podera haver o julgamento antecipado do feito na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se..."-Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE-

120.-CAUTELAR DE PRODANT DE PROVA-1219/2004-L. C. SILVEIRA & CIA LTDA. x RETIFICA DE MOTORES ZAWADSKI LTDA-"Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento..."-Adv. SÉRGIO TERNUS-

121.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1273/2004-BANCO BANESTADO S/A x IRENE HAYDEE COSTAS STRIDSBERG e outros-"cite-se a devedora... Honorarios fixados provisoriamente em 5 por cento..."-Adv. TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

122.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1289/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA. x LOCALIGHT LOCADORA DE VEICULOS LTDA-"O valor atribuído a causa não corresponde ao seu real conteúdo economico, maltrata o art. 259, V, do CPC, e, via de consequencia, deixa ao talento da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente é infungível. Int. a parte autora para adequa-lo, em dez dias, recolhendo as diferenças do depósito inicial e do Funrejus..."-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

123.-COBRANÇAS-1312/2004-JOSÉ ROBERTO ALVES FERNANDES x HSBC SEGUROS S.A."... O depósito, todavia e facultado mas por conta e risco do autor, já que ele mesmo não pediu, exceto o depósito que se lhe reconhece-se ou deixasse de reconhecer alguma consequencia jurídica pelo não pagamento. Indefiro a antecipação da tutela pretendida. Cite-se... - Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento..."-Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI-

124.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1338/2004-EDSON LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA x SERVOPAS/A COMERCIO E INDUSTRIA-"Vao os autos ao Distribuidor para registro. Recolhido o depósito inicial, as custas de distribuição e a taxa relativa ao Funrejus, no prazo de 10 dias, voltem conclusos. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 636,89, mais Funrejus..."-Adv. JOAQUIM LOPES e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

125.-DECLARATORIA-1355/2004-AGLAE SUELI CARDOSO e outros x BRASIL TELECOM S/A-"Indefiro o requerimento de assistencia judiciaria porque os autores não declararam pessoalmente a impossibilidade economica de custear as despesas do processo sem prejuizo de seu sustento. ... Sob esta perspectiva, não vislumbro a extrema necessidade de, desde logo, proferir um juizo de probabilidade, não sobre um fato mas sobre a propria norma, para resguardar eventual direito dos autores. Indefiro, para este momento, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Cite-se. - Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento..."-Adv. EUCLIDES MORAIS e GISELE TURSEN DE OLIVEIRA-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DECIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
RELAÇÃO N. 183/2004
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA
DR. HUMBERTO GONÇALVES BRITO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0067	001195/2004
ADRIANO DALEFFE	0011	000821/1998
ALESSANDRO DONIZETE SOUZA	0032	000924/2003
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0058	001039/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0074	001292/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0061	001142/2004
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK	0052	000720/2004
ALLAN M. COELHO	0076	001303/2004
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0065	001181/2004
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0055	000884/2004
ANA LUISA ABSY	0059	001055/2004
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0044	000548/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0034	001112/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0060	001071/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0007	000061/1998
ANGELA ESSER	0038	000200/2004
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0017	001178/2000
ANGELITA SATRIANO	0069	001205/2004
ANTONIO JOSE DA L. AMARAL	0014	000333/1999
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0020	001057/2001
BEATRIZ SANTI	0048	000678/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0047	000587/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0018	000379/2001
CAMILA ENRIETTI BIN	0071	001240/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0029	001454/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0051	000720/2004
CASSIO RODRIGO SEIXAS	0026	000824/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0069	001205/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0024	000556/2002
CLAIR DA FLORA MARTINS	0048	000678/2004
CLAIRE LÓTICI	0002	000052/1987

CLAUDIO XAVIER PETRYK	0025	000724/2002
DANIEL HACHEM	0063	001146/2004
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0033	001098/2003
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0053	000786/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0007	000061/1998
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0041	000044/2004
DANTE PARISI	0033	001098/2003
DELAIR ROSEMARI TRENTINI	0029	001454/2002
DENAIR DE SOUZA BRUNO	0023	001369/2001
ELAINE SANCHES	0003	000745/1992
ELISANDRE MARIA BEIRA	0027	000968/2002
ELLIS ERNANI CEHELERO	0037	000181/2004
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0016	000534/2000
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0014	000333/1999
FABRICIO ZILIO DE SOUZA	0046	000576/2004
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0075	001294/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0061	001125/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT	0036	001556/2003
GENESIO PONTOLGIO	0055	000884/2004
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0025	000724/2002

GILBERTO LOURENÇO OZELAME	0061	001125/2004
GILMAR FERNANDO DE CRISTO	0017	001178/2000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0030	000026/2003
IRACEMA GARCIA VAZ	0003	000745/1992
IRINEU PALMA PEREIRA	0018	000379/2001
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0015	000703/1999
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0021	001118/2001
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0058	001039/2004
JEFFERSON OSCAR HECKE	0068	001151/2004
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0024	001111/2002
JOAO CARLOS DALEFFE	0052	000724/2004
JOAO ZAIONS JUNIOR - prom	0003	000745/1992
JONAS BORGES	0041	000414/2004
JORGE LUIZ GARRET	0049	000705/2004
JOSE ARI MATOS	0006	001198/1997

JOSE OLINTO NERCOLINI	0021	001118/2001
KARIN HASSE	0026	000824/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0057	001014/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0066	001185/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0030	000026/2003
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0049	000705/2004
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0005	000484/1997
LUCIA A. FURTADO BRONHOLO	0010	001122/1998
LUCIOLA LOPES CORREA	0063	001146/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0020	001057/2001
LUIZ ANTONIO DAROS	0035	001516/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	000061/1998
LUIZ FERNANDO C. PEREIRA	0010	000712/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0022	001122/2001
MACAZUMI FURTADO NIWA	0045	000552/2004
MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG	0008	000292/1998

MARCELO DE BORTOLO	0029	001454/2002
MARCELO JORGE DIAS DA SIL	0031	000328/2003
MARCELO PACHECO PIROLO	0047	000587/2004
MARCELO RAMON	0043	000520/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0072	001260/2004
MARCIO LANZONI BONATO	0014	000333/1999
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	0010	000712/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0012	000896/1998
MARCOS WENGERKIEWICZ	0014	000333/1999
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0037	000181/2004
MARCY HELEN VIDOLIN	0006	001198/1997

MARGARETH ZANARDINI	0023	001369/2001
MARIA ALICE C. DE FIGUEIR	0020	001057/2001
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0032	000924/2003
MARIA BEATRIZ CAPOCCHI PE	0007	000061/1998
MARIA CAROLINA DAL PRA CA	0049	000705/2004
MARIA DE LOURDES	0003	000745/1992
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0011	000821/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	0068	001203/2004
MAURILIO VIANA PEREIRA	0039	000259/2004
MAYLIN AFFINI	0070	001218/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0021	001118/2001
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0022	001122/2001
MUNIR ABAGGE	0031	000328/2003
NATANAEEL GORTE CAMARGO	0028	001111/2002
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0004	000219/1996
PATRICK G. MERCER	0054	000878/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0045	000552/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0007	000061/1998
REGINA YURICO TAKAHASHI	0002	000052/1987
RENATO JOSE BORGERT	0005	000484/1997
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0021	001118/2001
ROBSON LUIZ SANTIAGO	0054	000878/2004
ROGERIO MARCOLINO	0021	001118/2001
RONNI FRATTI	0077	001313/2004
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0003	000745/1992
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0050	000706/2004

ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0040	000359/2004
SAMUEL IEGER SUSS	0054	000878/2004
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0019	000698/2001
SILVIA CARNEIRO LEAO	0019	000698/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0038	000200/2004
TEOFILO LUIS DOS SANTOS N	0015	000703/1999
VALDECY SCHON	0073	001289/2004
VALMIR BERNARDO PARISI	0033	001098/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0019	000698/2001
VINICIUS A. GASPARINI	0016	000534/2000
VIRGILIO CESAR DE MELLO	0033	001098/2003
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0005	000484/1997
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0020	001057/2001
WALTER TOFFOLI	0012	000896/1998
WILSON DE OLIVEIRA	0013	000139/1999
YOSHIHIRO MIYAMURA	0004	000219/1996
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0027	000968/2002

1.-1/1900.-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DE-

POSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. - a) ordinária - Perim Distribuição Ltda x Ferrero do Brasil Industria Doceira e Alimentar Ltda. -adv. Joao Carlos Requião. b) execução - Banco Bradesco S.A x Santa Barbara Distribuidora de Cosméticos Ltda. -adv. Joao Leonel Antoeski. c) embargos a execução - Vanda Paulo Chueri x Banco Itau S.A. -adv. Claire Lemos de Camargo. d) sumária - Conjunto Residencial Parque dos Cedros II x Lucia Helena Santos de Vasconcellos Amorim. -adv. Maria Lorete Biernaski. e) impugnatio ao valor da causa - Alexander Pereira Cardoso x Cruzeiro Esporte Clube. -adv. Marcos Augusto Malucelli. f) ordinária - Julio Reynaldo Guimaraes e outros x Banco Itau S.A. -adv. Angelina Gil. g) despejo - Levy dos Santos x Nedmar Cesar Rodrigues de Lima. -adv. Nelson Beltz Junior. h) despejo - Arnaldo Rigoletto Olandoski x Pamela de Oliveira. -adv. Wilson Carlos Passos Barboza. i) rescisao contratual - Rocco Alfredo Belforte e outra x Robinson Corsino do Amaral e outra. -adv. Fabiano Carmezini Oliveira. j) arrolamento - Adelma Petroski Hintz. -adv. Airtton Cesar Hintz. l) execução - Triunfante Parana Alimentos Ltda x Wilson Jose Aguiar. -adv. Lacir Guarenghi. m) notificação judicial - Natura Cosmeticos S.A x Josiane Zschornack - Consultora. -adv. Marcio Costa de Menezes e Gonçalves. n) busca e apreensão - Banco Finasa S.A x Ercilia Scholze Vieira. -adv. Flaviano Belinati Garcia Perez. o) busca e apreensão - Banco PSA Finance Brasil S.A x Curvos Glass Industria e Comercio Vidros Ltda. -adv. Cesar Augusto Terra. p) notificação judicial - Pisos Sao Bernardo S.A x Industria Grafica e Editora Pergaminho Ltda. e outro. -adv. Luiz Alceu Gomes Bettge. q) abstenção de ato por contrafação - Bematech Industria e Comercio de Equipamentos S.A x Claudenir Campos Andrade e outra. -adv. Mauro Cristiano Morais. r) embargos a execução - Maria Militina Alves e outro. -adv. Osnir Mayer. s) execução - Banco Bradesco S.A x Auto Posto BM Petro I Ltda. -adv. Murilo Celso Ferri. t) busca e apreensão - B.V. Financeira S.A.C.F.I. x Marcos Jose Ribeiro. -adv. Karine Cristina da Costa. u) execução - Luiz Gonzaga de Moraes Carvalho x Carvalho Oliveira Empreendimentos Imobiliarios e Participação Ltda. -adv. Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. v) alvara - Espolios de Bortholo Pellanda Netto e outra. -adv. Acir Geraldo Pellanda.

2.-CURATELA-52/1987-JUVELINA FREITAS CAMARGO x WALMOR JOSE DE CAMARGO. 1. Tendo em vista o falecimento da antiga curadora do requerido Walmor Jose Camargo, a pessoa de Sonia Maria Camargo da Silva (certidão de obito de fls. 71) e manifestaçao ministerial favoravel de fls. 74, defiro o pedido contido na petição de fls. 69, nomeando como curadora do requerido, para os devidos efeitos legais, a pessoa de Sandra Maria Camargo. 2. Intimem-se. -Adv. CLAIRE LOTICI e REGINA YURICO TAKAHASHI, RODRIGO DA SILVA GRACIOSA-

3.-ORDINARIA-745/1992-MAURA ASTROGILDA NAVARRO M.P. x SANLEOMAS ACABAMENTO CONSTRUCAO - Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital/oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR - promotor, ELAINE SANCHES, MARIA DE LOURDES, IRACEMA GARCIA VAZ e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

4.-SUMARIA DE COBRANCA-219/1996-CALIGOLA DO BR. COMP. SECURITIZADORA DE CRED. FINA x HIPERMODAL TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA e outros. I- Defiro o pleito de substituição de fls. 226 e seguintes. Anote-se nos registros e na autuação. II- Sobre o andamento da execução manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA e OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-484/1997-ANTONIO LUIZ REBELO e LUCINDA DOMINGUES REBELO x FIEL IMOVEIS LTDA. I- Indefiro o pedido de adjudicação, haja vista que o executado nao foi devidamente intimado para o leilao. II- Intimem-se. -Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA, RENATO JOSE BORGERT e VIVIANE GIRARDI PROSPERO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS-1198/1997-ARY NUNES x ALEX SANDER CARLOS LOPES. I- Tendo em vista petição de fls. 123, concedo prazo de cinco dias para a manifestaçao do credor. II- Intimem-se. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e JOSE ARI MATOS-

7.-ORDINARIA-61/1998-EMBALABRAS - IND. E COM. DE EMBALAGENS BRASIL LTDA e outros x AERO TAXI FONTANA LTDA. I- Oficie-se ao E. Juiz Relator no recurso de agravo nº 279153-7 para informa-lo que mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos e que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526, do CPC. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO PAMPLONA, MARIA BEATRIZ CAPOCCHI PENETTA e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

8.-BUSCA E APREENSAO-292/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SONIA DE FATIMA RIBEIRO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER-

9.-BUSCA E APREENSAO-649/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MIRYAN GONCALVES -Pelo contido as fls. 107/108, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER-

10.-DECLARATORIA DE NULIDADE-712/1998-MIRIAM CHUEIRI RAMALHO x FORTUNA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A. I- Certificado o preparo das custas e feita a intimação das partes desta decisao, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, LUCIA A. FURTADO BRONHOLO e LUIZ FERNANDO C. PEREIRA-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-821/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA JULIA x ALTEVIR STALL -Proces-

sos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA -

12.-ORDINARIA DECLARATORIA-896/1998-MAURO LUIZ FUCHS x BANCO NOROESTE S/A -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. WALTER TOFFOLI e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS-139/1999-ATACADO JOINVILLE LTDA. x NARDIN FILHO E CIA LTDA. I- Como o devedor nao indicou bens a penhora, nem foi possivel sustentar as penhoras concretizadas nos autos, defiro o pleito de penhora de valor relativo a receita bruta da empresa requerida no montante de 20% do faturamento mensal da empresa devedora ate o montante do valor da divida em execução. Expeça-se mandado para o cumprimento da ordem. II- Nao vejo necessidade de nomeação de administrador podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a penhora e fazer o deposito judicial dos valores penhorados. III- Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. WILSON DE OLIVEIRA-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-333/1999-JAQUESI-MEIRE POMIM x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ -Pelo contido as fl. 205, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. - Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, ANTONIO JOSE DA L. AMARAL FILHO, MARCOS WENGERKIEWICZ e MARCIO LANZONI BONATO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-703/1999-PEDRO DA LUZ CORDEIRO x CARLOS ANTONIO BENDER. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 118 verso. Int. Ap. 1360/98 -Adv. TEOFILO LUIS DOS SANTOS NETO e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

16.-DESPEJO-534/2000-CONSORCIO PONTAL DO PARANA x ATILIO GASPARINI NETO. Manifeste-se a exequente sobre a petição do executado que especificou as benfeitorias realizadas e juntada na data de 08.11.2004. Intimações e diligencias necessarias. -Adv. EVELYN FABRICIA DE ARRUDA e VINICIUS A. GASPARINI-

17.-DESPEJO-1178/2000-CLAUDIO SERGIO GUTMANN x MARILDA FERREIRA DO NASCIMENTO. I- Informe o requerente o numero da conta e agencia da conta poupança do Banco Mercantil de Sao Paulo S.A e fundo de investimento no Banco Bradesco S.A, conforme item "a" da petição de fls. 163. II- Expeça-se oficio na forma requerido do item "b" da petição de fls. 163/164. III- Intimem-se. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e GILMAR FERNANDO DE CRISTO-

18.-USUCAPIAO-379/2001-URSULA ZWIENER FUCHS e outros x I- Aguarde-se a resposta ao oficio mencionado na decisao retro pelo prazo de noventa dias, com os autos em Cartorio. II- Intimem-se. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e IRINEU PALMA PEREIRA-

19.-COBRANCA-698/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRA MARIA GARCIA PEIXOTO -I- Sobre a necessidade de designação de audiencia conciliatoria manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias as partes podem pugnar pelo julgamento no estado em que se encontra o processo ou especificar provas que efetivamente pretendem produzir. III- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e SILVIA CARNEIRO LEAO-

20.-DECLARATORIA-1057/2001-LUIZ ALFREDO BRIETZKE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-CREDITO IMOBILIARIO. O processo esta em ordem e as partes estao bem representadas. Sem proposta concreta de acordo nao se justifica a designação de audiencia conciliatoria exclusiva. Ausentes preliminares, na contestaçao, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial financeiro-contabil e de prova documental, as unicas necessarias para os esclarecimentos dos fatos. Para o encargo de perito nomeio a Dra. Maura Nancy Batista da Silva (fone 352-4733). Intime-se a Dra. Perita para formular proposta de honorarios periciais, no prazo de cinco dias, contados do escoamento do prazo para quesitação e indicação de assistentes. Faculto as partes o prazo de cinco dias para quesitação e indicação de assistentes. As partes podem manifestar-se sobre a proposta de honorarios periciais no prazo de cinco dias, em seguida. Em função da complexidade tecnica da materia, com apoio no inciso VIII, do artigo 6º, doCodigo de Defesa do Consumidor inverte o onus da prova apenas no que diz respeito a materia objeto da prova pericial. Competira aos requerentes adiantar o deposito do valor dos honorarios periciais, sendo 50% quando da concordancia com a proposta e o restante cinco dias antes do deposito do laudo pericial em Cartorio, ja que a jurisprudencia dos Tribunais do Parana, na materia, esta a consolidar o entendimento de que a inversao do onus da prova nao desobriga a parte do adiantamento do deposito do valor dos honorarios periciais. Ficam as partes cientes de que, com a conclusao da pericia e a juntada do laudo pericial sera considerada encerrada a instrução e proferida a sentença. Intimem-se. -Adv. ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE C. DE FIGUEIREDO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1118/2001-LEONOR FRANCISCA TRINDADE x VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCOES LTDA. e outros. I- Voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. ROGERIO MARCOLINO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE OLINTO NERCOLINI, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-1122/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III x AIRTON BOBATO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e retirada do edital. -Adv. LUIZ FER-

NANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

23.-INDENIZACAO-1369/2001-JOSE LUIZ DE ALMEIDA TIZZOT x SUZANA APARECIDA FLORENCIA DE SOUZA -Pelo contido as fl. 440vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARGARETH ZANARDINI e DENAIR DE SOUZA BRUNO-

24.-MEDIDA CAUTELAR-556/2002-KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. x ARAUCARIA TELECOMUNICACOES LTDA. I- Manifeste-se o requerente quanto a assinatura do termo de caução as fls. 556/2002. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

25.-INDENIZACAO-724/2002-MOACIR JORGE x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-824/2002-JULIANA RAMOS HILBERT x ADIL SALGADO HILBERT. I- Intime-se a Advogada Dra. Adil Salgado Hilbert para que cumpra o disposto no artigo 45, doCodigo de Processo Civil. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. Ap. 518/99. -Adv. CASSIO RODRIGO SEIXAS-

27.-REVISAO DE CONTRATO-968/2002-ADRIANA DUARTE DE OLIVEIRA GUIMARAES CAMARGO x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO VIS. Expeça-se oficio como requerido as fls. 344. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o parecer tecnico do assistente tecnico da parte re de fls. 345/364. -Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e ELISANDRE MARIA BEIRA-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1111/2002-NATANAEL GORTE CAMARGO x LE PARC VEICULOS LTDA. I- Voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

29.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1454/2002-MARCIO LANZA LOPES x LANZA & CIA LTDA. Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios e juridicos fundamentos. Abra-se vista a parte contraria para se manifestar sobre o agravo retido. Intimações e diligencias necessarias. -Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI, MARCELO DE BORTOLO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

30.-ORDINARIA-26/2003-CLAUDIO GUERREIRO DE CASTRO e outros x BANCO ITAU S/A. I- Renovo o prazo de cinco dias para o deposito do valor dos honorarios periciais ficando as partes cientes de que, sem o deposito, o processo prosseguira sem a produção da prova pericial. II- Intimem-se. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

31.-REPARACAO DE DANOS-328/2003-JURKO MARCZUK x BRASIL TELECOM S/A -I- Sobre a necessidade de designação de audiencia conciliatoria manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias as partes podem pugnar pelo julgamento no estado em que se encontra o processo ou especificar provas que efetivamente pretendem produzir. III- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA e MUNIR ABAGGE-

32.-DECLARATORIA-924/2003-LEONARDO CZARNY x GLOBAL TELECOM. I- Recebo o recurso de agravo retido de fls. 245 e seguintes. II- Para a resposta concedo ao agravado o prazo de dez dias. III- Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-1098/2003-EVA MARIA CORADIN FERNANDES LUIZ x VERA YVONE CORADIN NOVACKI -Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, DANIEL LOURENCO BARDAL FAVA e VIRGILIO CESAR DE MELLO-

34.-SUMARIA DE COBRANCA-1112/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA I x EVANDRO WILLIANS SANT'ANA DE MENEZES e outros. I- Aguarde-se o cumprimento integral do acordado para a sentença homologatoria. II- Mantenham-se os autos no arquivo provisorio. III- Intimem-se. -Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

35.-BUSCA E APREENSAO-1516/2003-VOUPAR -ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x VALDIR VICENTE ANDRADE -Defiro o pedido de fls. 38. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 30 dias.-Adv. LUIZ ANTONIO DA ROS-

36.—1556/2003-KLAUS JURGEN KARL DIETSHE x WALDOMIRO VAZ DE OLIVEIRA. Parte final... Isto posto, acolho a preliminar de intempestividade e rejeito os embargos ante a falta de pressuposto de admissibilidade. Em razao do nao oferecimento dos embargos no prazo de 15 dias (art. 1102, b) e uma vez nao cumprido o mandado, constituiu-se o titulo executivo judicial nos termos da lei. Convertido, tambem ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo (art. 1102c, 2º parte), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei (art. 1102c, CPC). Cite-se o executado, para pagar em 24:00 horas ou nomear bens a penhora. Para hipoteses de pronto pagamento fixo os honorarios em 10% do valor do debito. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

37.-REPARACAO DE DANOS-181/2004-DANIEL NASCIMENTO DA SILVA x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. I-

Quanto ao recurso de embargos declaratorios de fls. 525 e seguintes esclareço que nao existe impositividade no que constituiu da decisao saneadora acerca do adiantamento do deposito do valor dos honorarios periciais. II- Sobre a proposta de honorarios periciais de fls. 560 manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e ELLIS ERNANI CECHELERO-

38.-BUSCA E APREENSAO-200/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ISRAEL FRANCISCO PINTO -Defiro o pedido de fls. 42. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 30 dias.-Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

39.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-259/2004-DEMETRIO EUCLIDES FERTEU x BANCO DIBENS S/A -Pelo contido as fls. 88/129, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS-359/2004-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. x SMF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

41.-INDENIZACAO-414/2004-SONIA APARECIDA CARDIA x PRONTO SOCORRO CIDADE e outros. I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes façam a indicação da especialidade medica da pericia a ser produzida no processo. II- Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES e DANILO PORTHOS SCHRUTT-

42.-DECLARATORIA-439/2004-ARY NUNES x ALEX SANDER CARLOS LOPES e outros. I- Indefiro pedido de desanexamento dos autos visto requerimento constante a peça inaugural. II- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiencia conciliatoria. III- Para o caso de produção de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. IV- Intimem-se. Ap. 1198/97. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e JOSE ARI MATOS-

43.-COBRANCA-520/2004-ASSOCIACAO DO MORADORES DO RESID. VILLAGIO VENETTO x VALDIR COELHO -Defiro o pedido de fls. 118. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 30 dias.-Adv. MARCELO RAMON-

44.-USUCAPIAO-548/2004-MARILICE FERRARI DO PRADO e outros x MARIA ANITA DA COSTA ROSA MURARO e outros. I- Aguarde-se o cumprimento na sua integra da decisao de fls. 98. II- Apos, vista ao Ministerio Publico. III- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ANDRE JULIANO BORNANCI-M-

45.-ORDINARIA-552/2004-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x SOCIEDADE COOP. SERV. MED. DE CTBA REG MET.-UNIMED. I- Mantenho a decisao de fls. 96/98 pelos seus proprios fundamentos. II- Aguarde-se audiencia de conciliação. III- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

46.-INVENTARIO-576/2004-DOROTY POMPERMAYER WINCKLER x MAURA GODOY LEMOS. 1. Requer a senhora Doroty a citação por edital do viuvo meeiro na forma do art. 232 do CPC. Ainda informa que o viuvo meeiro se encontra na posse de veiculo automotor cuja propriedade e do espolio de Maura Godoy Lemos. Consta na informação do Senhor Oficial de Justiça que o viuvo meeiro encontra-se residindo em Enseada, Estado de Santa Catarina, assim observando que nao foram esgotados todos os meios para localizar o viuvo meeiro, indefiro o pedido de citação por edital. 2. Quanto ao pedido da inventariante para ocupar do imovel de propriedade do espolio que se encontra abandonado, manifestem-se os demais herdeiros, bem como o representante do Ministerio Publico. Intimações e diligencias necessarias. -Adv. FABRICIO ZILIO DE SOUZA-

47.-EXECUCAO DE TITULOS-587/2004-PAULO BEBIK x JUSSARA MARIA WAHRHAFTIG e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-678/2004-DEBORA STARONC CAMARGO e outros x CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA -I- Sobre a necessidade de designação de audiencia conciliatoria manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias as partes podem pugnar pelo julgamento no estado em que se encontra o processo ou especificar provas que efetivamente pretendem produzir. III- Intimem-se. Ap. 806/96. -Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS e BEATRIZ SANTI-

49.-DECLARATORIA-705/2004-JURANDIR PIRES ALVES x SINCLAPOL- SIND. DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS PR e outros. Ciente da interposição do agravo. Aguarde-se manifestaçao do Tribunal de Alçada. Ap. 324/04. -Adv. MARIA CAROLINA DAL PRA CAMPOS, JORGE LUIZ GARRET e LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

50.-BUSCA E APREENSAO-706/2004-BANCO FINASA S/A x JORGE DELGADO. I- Desentranhe-se fls. 31/34, remetendo-as a 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. II- Manifeste-se a empresa requerente sobre o prosseguimento do feito. III- Intimem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

51.-COMINATORIA-720/2004-ANTONIO AGOSTINHO SCORSIN x SOLIDE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME. Parte final... Isto posto e considerando que o autor nao concordou com o pedido de denunciação a lide, indefiro a denunciação da lide pela re. Concedo o prazo de cinco dias para que as partes manifestem sobre a necessidade de designação de audiencia de conciliação. Especificuem as partes as provas

que efetivamente pretende produzir no prazo de cinco dias. Caso especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Caso requeriram prova pericial, esclareçam objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito. No silêncio das partes, será proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. Intimações e diligências necessárias. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI-

52.-ARROLAMENTO-724/2004-ERICA SCHMAUCH SCHMIDT e outros x ADALBERTO SCHMIDT -Defiro o pedido de fls. 28. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de até 60 dias. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

53.—786/2004-EVERTON LUIS LOPES x BANCO FINASA S/A. Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

54.-INDENIZACAO-878/2004-ELIZANGELA FERREIRA BISPO SIMOES DA SILVA x MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA e outros. 1. Concedo o prazo de 5 dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderão especifica-las no mesmo prazo de 5 dias. No silêncio das partes, será proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. 3. Intimem-se. -Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO, PATRICK G. MERCER e SAMUEL IEGER SUSS-

55.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-884/2004-DELTA CABLE TELEINFORMATICA. COM. E REP. COMERCIAL x AMILTON DOMINGOS CARDOSO -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderão especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silêncio das partes será proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se. -Adv. GENESIO PONTOGLIO e ANA ELISA VIEIRA NAVARRO-

56.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-914/2004-TEREZA REBETCHUK CASTRO x NOSSA SAUDE- OP. DE PLANOS PRIV. DE ASSIST. A SAUD. Parte final... Diante disso, defiro a liminar, sem ouvida do reu, para o fim de possibilitar que a requerente deposite em Juízo o título de plano de saúde, mensalmente, a quantia de R\$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos), devendo concomitantemente ser expedido ofício a requerida visando o restabelecimento da prestação de serviço médico hospitalar, vez que a autora se encontra impedida de realizar consultas e exames médicos, devido a suspensão do plano da requerente por parte da requerida. Cite-se a empresa re para contestar os termos da ação, com as advertências legais, e intimem-se para a audiência, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente ou representados por prepostos com poderes para transigir. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo desde já o próximo dia 03 de maio de 2005, as 13:30 horas. Na audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido de contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. Intimem-se. -Adv. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO-

57.-BUSCA E APREENSAO-1014/2004-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x RUTH COUTINHO RAEDER -Pelo contido as fls. 18v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1039/2004-WALDRUDES JACEGUAY ZAMATARO x SULIVAN LUIZ MARCHETTI -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação.II- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretende produzir no prazo de cinco dias. Caso especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Caso requeriram prova pericial, esclareçam objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito. No silêncio das partes, sra proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. Intimem-se. Ap. 358/01. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

59.-BUSCA E APREENSAO-1055/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GESUINA ALVES CHANEIKO -Pelo contido as fls. 28v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANA LUISA ABSY-

60.-CARTA DE SENTENÇA-1071/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO IT x MARIO JOSE GASIOLA -Pelo contido as fls. 70v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

61.-BUSCA E APREENSAO-1125/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EMERSON ADRIANO MIRANDA LEITE. Homólogo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 52/54, e com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil julgo extinto o presente processo de ação de busca e apreensão, em que e requerente BV Finan-

ceira S.A e requerido Emerson Adriano Miranda Leite. Dispensar o prazo recursal. Expeça-se alvará em nome de Rosiane Aparecida Martinez, inscrita na OAB/PR sob nº 29.495, para o levantamento dos valores depositados, conforme recibo de fls. 35, no valor de R\$ 4.721,15. Custas "ex lege". Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO LOUREN•O OZELAME-

62.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1142/2004-BANCO BANESTADO S/A x BRUNO QUERCI -Pelo contido as fls. 39v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-1146/2004-GALVANICA ARCO IRIS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. I- Ciente do recurso de agravo interposto. Aguarde-se a manifestação do órgão jurisdicional competente. II- Intimem-se. Diligências necessárias. Ap. 216/03. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e DANIEL HACHEM-

64.-REPARACAO DE DANOS-1151/2004-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x JULIANA ALVES DOS SANTOS AUST e outros -Pelo contido as fls. 31/34, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre as cartas e os ARs. - Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

65.-EXECUCAO DE TITULOS-1181/2004-BRASIL TELECOM S/A x WOODFLOOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. -Pelo contido as fls. 207v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO-

66.-SUMARIA DE COBRANCA-1185/2004-SERVICOS PROCONDOMINO S/C LTDA. x WANDERLEI MORETTO -Pelo contido as fls. 95/97, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

67.-EXECUCAO DE TITULOS-1195/2004-BANCO CITIBANK S.A. x LAERCIO LOPES DE ARAUJO e outros -Pelo contido as fls. 16v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-

68.-EXECUCAO DE TITULOS-1203/2004-RENATO RAMOS RIBEIRO x OSNI DA SILVA -Pelo contido as fls. 33v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

69.—1205/2004-RICARDO JOSE SATRIANO x ABN AMRO REAL S.A. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. Ap. 658/04. -Adv. ANGELITA SATRIANO-

70.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUDICIAR-1218/2004-BANCO FINASA S/A x EVERTON LUIS LOPES. 1. Atuado em apenso, certifique-se o oferecimento de impugnação no processo principal. 2. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 05 dias. Ap. 786/04. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MAYLIN MAFFINI-

71.-INDENIZACAO-1240/2004-JOAO CARLOS JOB x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. Ap. 418/04. -Adv. CAMILA ENRIETTI BIN-

72.-BUSCA E APREENSAO-1260/2004-BANCO BMC S/A x ALTEVIR PIL PORTELA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

73.-ARROLAMENTO-1289/2004-GLAUCIA KLOSOWSKI x MARIA DALILA KLOSOWSKI I- Nomeio como inventariante Glauca Klosowski independentemente de compromisso. II- Intimem-se. Diligências necessárias. -Homólogo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 02 e seguintes, dos bens deixados por falecimento de Maria Dalila Klosowski, em que e inventariante Glauca Klosowski, tendo em vista estarem acautelados os interesses da herdeira, ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o tributo, expeça-se a carta de adjudicação. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. VALDECY SCHON-

74.-BUSCA E APREENSAO-1292/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVERSON CAMARGO DE MELO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 778/04. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

75.-SUMARIA DE COBRANCA-1294/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO PALMAS GARDEN x RONEY RODOLFO TOEWE -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

76.-SUMARIA DE COBRANCA-1303/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TANGARA x INSTITUTO DOS CEGOS -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. ALLAN M. COELHO-

77.—1313/2004-ANADEC- ASSOC. NAC. DE DEF. DA CIDADANIA E CONSUMI x MAXCEL ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Parte final... Por isso, indefiro o pleito de liminar integrante da inicial e determino cite-se a empresa requerida para os termos da ação e para contestar, no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. -Adv. RONNI FRATTI-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:HUMBERTO G.BRITO
RELAÇÃO Nº 145/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADRIANA APARECIDA CODINHO 0012 001269/1999
ALCEU BIANCOLINI FILHO 0052 001124/2004
ALCEU BOLLIS 0007 000678/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0014 000829/2000
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ 0047 000507/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0039 001085/2003
ALMIR LAMIN 0040 001180/2003
ANA CAROLINA LOPES OLSEN 0016 000813/2001
ANA PAULA DOMINGUES DO SA 0037 000975/2003
ANDRE ZACARIAS T. DE QUEI 0011 001181/1999
ANDREA RICARDO BUENO FUS 0039 001085/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI 0033 000100/2003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0046 000417/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS 0028 001230/2002
0030 001437/2002
0005 000952/1996
0017 000990/2001
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0018 001174/2001
CAROLINE SAID DIAS 0015 001384/2000
CLAIRE LOTICI 0026 000961/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0001 000598/1984
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0032 000035/2003
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE 0006 001205/1996
CURADORA ESPECIAL 0028 001230/2002
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0026 000961/2002
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA 0004 000054/1994
EDSON SILVERIO CABRAL 0017 000990/2001
ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0054 001183/2004
ELCELY TERESINHA FRANKLIN 0029 001261/2002
ELENI JULIATO PIOVESAN 0020 001411/2001
ELOY MELNIK 0018 001174/2001
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0041 001199/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0038 001055/2003
ERLON DE FARIA PILATI 0035 000484/2003
ERNESTO FLOCKE HACK 0015 001384/2000
EVARISTO ARAGO FERREIRA 0033 000100/2003
EXPEDITO BARBOSA MARTINS 0001 000598/1984
FABIANE CAROL WENDLER 0009 000534/1999
FELICIO ALONSO 0010 000888/1999
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0036 000743/2003
GERALDO BONNEVILLE B. AR 0006 001205/1996
GYSELE VIEIRA SILVA 0014 000829/2000
HERMES HENRIQUE CORREA CO 0013 000096/2000
HOMERO FERRO 0001 000598/1984
IDERALDO JOSE APPI 0047 000507/2004
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0036 000743/2003
INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO 0023 000131/2002
IVAIR JUNGLOS 0004 000054/1994
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE 0041 001199/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0045 000224/2004
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0037 000975/2003
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0017 000990/2001
JOSE DO CARMO BADARO 0010 000888/1999
0036 000743/2003
0048 000617/2004
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS 0004 000054/1994
JOSE OLINTO NERCOLINI 0020 001411/2001
JOSE PAULO D. PEREIRA 0023 000131/2002
JULIANA MAIA BENATO 0035 000484/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0027 001062/2002
KARINA S. DE OLIVEIRA 0028 001230/2002
0030 001437/2002
0040 001180/2003
0050 001026/2004
0058 001337/2004
LEANDRO GALLI 0051 001041/2004
LEONARDO ZICARELLI RODRIG 0006 001205/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0023 000131/2002
0057 001321/2004
LUCIANO HINZ MARAN 0032 000035/2003
LUCILIA FELICIDADE DIAS 0014 000829/2000
LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0040 001180/2003
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0031 001515/2002
0027 001062/2002
0022 000117/2002
0013 000096/2000
0009 000534/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0011 001181/1999
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0022 000117/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOS DA S 0014 000829/2000
MARCELO HAPONIKU ROCHA 0016 000813/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0014 000829/2000
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0013 000096/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0021 000048/2002
MARCOS JULIO OLIVE MALHAD 0055 001244/2004
MARCUS VINICIUS A. LOPES 0041 001199/2003
MARIA ILMAR CARUSO 0009 000534/1999
MARIA INES DIAS 0020 001411/2001
MARIA RITA SANTIAGO 0043 000086/2004
MARIA SIMONE DE ANTONI BO 0025 000596/2002
MARLUS JORGE DOMINGOS 0003 000370/1991
MARLY BORGES DOMINGUES 0015 001384/2000
MAURICIO CORTES CHAVES 0049 000793/2004
0042 000027/2004
0009 000534/1999
MILTON DE LUCA 0024 000229/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0013 000096/2000
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO 0020 001411/2001
MURILO BASTOS PACHECO 0002 000097/1988

NATANOEL ZAHORCAK 0003 000370/1991
NELSON PASCHOALOTTO 0038 001055/2003
ODILON MENDES JUNIOR 0012 001269/1999
OSNI MARCOS LEITE 0007 000678/1997
PATRICIA DE CONTI PELANDA 0039 001085/2003
PATRICIA FRANCA DA SILVA 0036 000743/2003
PATRICK G. MERCER 0034 000327/2003
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0008 000153/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI 0006 001205/1996
PAULO VINICIUS DE B. MART 0007 000678/1997
RAFAEL MAR•ALARAJO 0055 001244/2004
RENATO DACILIO FLORES 0040 001180/2003
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0036 000743/2003
RICARDO RUSSO 0017 000990/2001
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0048 000617/2004
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0034 000327/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0044 000106/2004
ROSSELIO MARCUS S. DE OLI 0021 000048/2002
RUBENS CORREA 0037 000975/2003
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA 0002 000097/1988
SANDRA MARA PFEIFFER 0043 000086/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0017 000990/2001
SILVIO MARTINS VIANNA 0056 001302/2004
TATIANA KALKO 0039 001085/2003
TATIANE ACHCAR 0053 001157/2004
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0023 000131/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0033 000100/2003
VICENTE MAGALHAES 0016 000813/2001
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0027 001062/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0031 001515/2002
0027 001062/2002
0022 000117/2002
WASHINGTON H. DE MOURA BR 0004 000054/1994
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0019 001317/2001

1.-EXECUÇÃO-5968/1984-HOMERO FERRO x SATOSHI ITONAGA -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. HOMERO FERRO, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

2.-ANULATORIA-97/1988-FRANCISCO ALVES DA SILVA x ADOLPHO DE CAPISTRANO - (f. 44) 1. Expeça-se edital de intimação da parte autora, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º), com prazo para publicação de quinze (15) dias, a contar da intimação deste despacho, na forma do inciso III do art. 232 do CPC; e de 20 (vinte) dias, para que se considere realizado o ato (inciso IV do dispositivo legal). 2. Intime-se. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR e MURILO BASTOS PACHECO-

3.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-370/1991-BANCO NACIONAL S/A x CPR COM PARAN. ROLAMENTOS LTDA e outros -Intime-se a parte credora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS e NATANOEL ZAHORCAK-

4.-ANULATORIA-54/1994-ROBERTO HOINASKI x RD POLI DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA- (f. 138) 1. Indefiro o pedido formulado à f. 137, uma vez que a executada ainda não foi devidamente citada, e, que, após, este ato, a mesma poderá nomear bens à penhora de per si. 2. Diga o credor o que entender de direito. 3. Intime-se. Adv. WASHINGTON H. DE MOURA BRASIL, IVAIR JUNGLOS, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS-

5.-SUMÁRIA DE COBRANCA-952/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BELEM III x JOSE ORLANDO RODRIGUES -Intime-se a parte credora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

6.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1205/1996-BANCO ITAU S.A. x CONFECÇÕES GCR LTDA e outros- (f. 194) Mantido o r. despacho agravado (f. 177). Aguarde-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE B. ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e CORNELIO AFONSO CAPIVERDE-

7.-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-678/1997-ANTONIO CARLOS MIRANDA x ESP. DE JORGE REINALDO TULLIO e outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. OSNI MARCOS LEITE, PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR e ALCEU BOLLIS-

8.-MONITÓRIA-153/1999-HOTEL PARANA & CORPORA-TE SUITES LTDA x OPCAO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros- (f. 311) 1. Aguarde-se manifestação no arquivo. 2. Intime-se. Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

9.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-534/1999-EDER ADAO MENDES e outros x CIDADELA S.A. e outros -Intime-se a parte credora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. MARIA ILMAR CARUSO, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FABIANE CAROL WENDLER-

10.-CONTENCIOSA-888/1999-ROSSET COMERCIO DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA x M B K COMUNICACAO & MARKETING LTDA -Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Deixo de fixar novos honorários para não impor à parte vencida gravame superior aquele conferido na sentença...Intime-

se. -Adv. FELICIO ALONSO e JOSE DO CARMO BADARO-

11.-EXECUÇÃO-1181/1999-AZELIA SCHWARTZ COLACO x PEDRO MARCELINO DA SILVA e outros -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7.000). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS T. DE QUEIROZ-

12.-EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-1269/1999-NORD MAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x RESTAURANTE PORTUGUES LTDA- (f. 110) 1. Defiro o pedido formulado à f. 109. Abra-se vista dos autos à parte credora, pelo prazo improrrogável de cinco dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. Adv. ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO e ODILON MENDES JUNIOR-

13.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-96/2000-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x CECILIA RODRIGUES DE ALMEIDA- “Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar a aplicação da média IGPM/INPC como endexador de correção monetária, declarando válida a execução, tudo conforme consignado no corpo desta decisão. Condeno a embargante ao pagamento de 90% das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor mantido, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono da embargada. E condeno a embargada ao pagamento de 10% das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser excluído, pelos mesmos fundamentos retro-alinhados. Ressalvo que tal condenação engloba os presentes embargos e a ação executiva...Registre-se. Intimem-se.” Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

14.-DECLARATÓRIA-829/2000-HELIO CAMPITELI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- (f. 1.279) 1. Manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias, quanto aos documentos acostados às fs. 1260/1278. 2. Após, contados e preparados, anote-se no livro carga para decisão, e retornem-me os autos conclusos. 3. Intime-se. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GYSELE VIEIRA SILVA-

15.-DECLARATÓRIA-1384/2000-FORMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros x RIDIS CALCADOS LTDA- “Vistos, etc...JULGO PROCEDENTES os pedidos da Medida Cautelar de Sustação de Protesto e da ação Declaratória, para o fim de declarar a invalidade e ineficácia dos respectivos títulos, e, para condenar a ré ao pagamento de indenização, a título de dano moral, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada uma das autoras, devidamente corrigido, pela média do IGP-M/INPC, desde a data efetiva do protesto do título, incidindo juros de mora, de 0,5% a/mês a partir da citação. Diante da sucumbência, condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos competente para que proceda a sustação definitiva do protesto. Registre-se. Intimem-se.” Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, CAROLINE SAID DIAS e ERNESTO FLOCKE HACK-

16.-COBRANCA (ORDINARIO)-813/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x ECKER COMERCIAL DE PECAS LTDA e outros- (f. 435) Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial. Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA, VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

17.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-990/2001-ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO e outros x BANCO DO BRASIL MASTER-CARD ADMINISTRADORA DE ... e outros- 1. Defiro o pedido da parte credora, de f. 267, visando a reabertura de seu prazo recursal. 2. Intime-se. Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, JORGE EVENCIO DE CARVALHO e EDSON SILVERIO CABRAL-

18.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1174/2001-ILDEMAR JULIO VIGO x BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA 1869- (f. 184) 1. Por primeiro, à conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, expeça-se o competente ofício para levantamento da quantia depositada, em favor do autor, dizendo, em seguida, o que for de seu interesse. 3. Intime-se. Adv. ELOY MELNIK e CARLOS MURILO PAIVA-

19.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1317/2001-JOLAINE DO ROCIO GABARDO x VIVIAN CIURZYNSKI GABARDO- (f. 130) 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre os esclarecimentos trazidos ao bojo dos autos pelo Sr. perito, às fs. 128/129. 2. Intime-se. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

20.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-1411/2001-MARA LUCIA BENEDITO VOIDALESKI e outros x AUTO VIACAO REDENTOR e outros- “Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando as autoras ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais)...Outrossim, com fulcro no disposto nos arts. 70 e 267, VI, do CPC, julgo extinta sem análise do mérito a denunciação à lide da Companhia Hannover International Seguros S/A, promovida pela ré, condenando a litisdenunciante ao pagamento das despesas processuais da lide secundária, bem como dos honorários advocatícios do também ilustre advogado da litisdenunciada, os quais, pelos mesmos fundamentos expostos no ô anterior, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais)... Registre-se. Intime-se.” Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN, MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, MARIA INES DIAS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

21.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-48/2002-BANCO FICRISA AXELRUD S.A. x AMAURI CRUZ SANTOS -Retirar o ofício

dirigido à Receita Federal (R\$ 7.000). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ROSSELIO MARCUS S. DE OLIVEIRA-

22.—117/2002-GENTIL JOSE BORGES x BANCO ITAU S/A -1. Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto (CPC, art. 508), recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). 3. A seguir, com ou sem a resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada com as nossas homenagens de estilo. 4. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

23.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-131/2002-ANTONIO GERALDO SCUPINARI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- (230) 1. Conforme determinado em audiência (fs. 125/126), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/4/06, às 14h, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 2. Atentem as partes para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Prazo: 20 (vinte) dias. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. Adv. JOSE PAULO D. PEREIRA, LEO-NEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO-

24.-MONITÓRIA-229/2002-VEPASA VEICULOS S.A. x ADRIANA PEREIRA RAMOS- (f. 71) 1. Defiro, tem termos, o pedido formulado às fs. 65/70. Pague as custas ao Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fs., para efetivo cumprimento, observando-se o endereço declinado na alínea “a” de f. 69. 2. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao Juízo da comarca de Matinhos/PR, para informações a respeito do endereço da ré, e, ainda, se esta se encontra alistada como eleitora naquele Município, indefiro-o, uma vez que o Juízo não tem acesso a tais informações. 3. Intime-se. Adv. MILTON DE LUCA-

25.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-596/2002-DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA- (f. 84) 1. Defiro o pedido de f. 89, como requerido. Desentranhe-se o mandado de f., para efetivo cumprimento. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO-

26.-USUCAPIÃO-961/2002-CELINA FRANCISCA DE FREITAS x ESPOLO DE KALIL RACHID NASSER e outros - (f. 182) 1. Acolho a cota ministerial lançada à f. 181. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/4/06 às 14h, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 3. Atentem as partes para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Prazo: 20 (vinte) dias. 4. Diligências necessárias. 5. Intime-se. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e CLAIRE LOTICI-

27.-ORDINÁRIA-1062/2002-VERA REGINA RODRIGUES XAVIER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- (fs. 129/130) “...decido. 2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, entretanto, apenas o primeiro recurso merece acolhimento, isto porque, a sentença proferida foi omissa no ponto embargado, a qual retifico, para que passe a constar: “Condiciono a cobrança das verbas sucumbenciais da parte autora ao que dispõe a norma cogente expressa no art. 12, da Lei nº 1060/50, por ser a mesma beneficiária da gratuidade processual. P.R.I.” 3. Quanto ao segundo recurso interposto, rejeito-o...Assim, permanece o ordinatório tal como lançado, apenas contando as retificações em alusão. 4. Intimem-se. Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

28.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1230/2002-CONJUNTO MORADIAS CAIUA I COND. XV - LOTE 06 ... e outros x GILMAR DE OLIVEIRA- (f. 138) 1. Defiro o pedido da Curadora Especial, de f. 137 (em reiteração), via de consequência, determino que a parte autora exhiba os documentos elencados no petição em alusão, no prazo de 10 (dez) dias. Covém deixar registrado que este Juízo não admitirá a recusa da exibição documental, a uma, porque a autora tem obrigação legal de fazê-lo; a duas, porque tais documentos servirão de lastro probatório; e, finalmente, a três, porque requeridos documentos tem conteúdos comuns ao interesse partes (CPC, 358, I, II e III), tudo sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio da documentação exigida, a parte pretendia provar. 2. Intime-se. Manifeste-se a autora acerca do despacho de f. 138. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA S. DE OLIVEIRA e CURADORA ESPECIAL-

29.-ALVARÁ JUDICIAL-1261/2002-ADALGISA FREITAS COSTA - (f. 44) 1. Tendo em vista a ausência de resposta, até a presente data, quanto ao ofício expedido pela procuradora da requerente, e dependendo desta o andamento do feito, à Serventia para que oficie ao Departamento de Ações e Custódia, do Banco Bradesco S/A., no município de Osasco/SP, para que informe a este Juízo a respeito dos valores das ações objeto do presente feito. 2. Intime-se. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

30.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1437/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS x MANOEL EMILIO DA SILVA ELIAS- (f. 58) 1. Cumpra-se, de forma incontinenti, o despacho proferido à f. 53. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e KARINA S. DE OLIVEIRA-

31.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1515/2002-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DE LOURDES DA SILVA VIOLATO- (f. 86) 1. Defiro o pedido formulado à f. 78. Pague as custas ao Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fs., para efetivo cumprimento, observando-se o endereço declinado à f. 78. 2. Intime-se. Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

32.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-35/2003-HEMOLAB -

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA x SOCIEDADE BIO-MEDICA HOSPITALAR LTDA - NOME FANTA e outros - (f. 1238) 1. Nomeio o Dr. Everson Augusto Krum, CRF 5009, fone 363-0234, nesta Capital, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e LUCIANO HINZ MARAN-

33.—100/2003-OSMAR FERREIRA DA SILVA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- “Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de determinar que o requerido exhiba em quinze dias, os documentos descritos na inicial, com esteio no contido no art. 844, do CPC, conforme consignado no corpo desta decisão. Findo o prazo estipulado e não sendo exibidos os supra mencionados documentos, fixo a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até a efetiva exibição, com base no contido no art. 461 do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários da parte adversa, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), observados os critérios apresentados no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Oficiem-se aos órgãos de restrição creditícia mencionados sobre esta decisão, determinando a exclusão do nome do autor de seus cadastros. Registre-se. Intimem-se.” Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, EVARISTO ALVAGOM FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA WAMBIER-

34.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-327/2003-ANDRÉA CRISTINA SOUZA MENDES x EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA- (f. 141) 1. Guarde-se por 10 (dez) dias a juntada do comprovante de pagamento referente a condenação da requerida. 2. Intime-se. Adv. PATRICK G. MERCER e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

35.-BUSCA E APREENSÃO-484/2003-BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A x FOOD LAND COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- (f. 349) Cumpra a Serventia o despacho de fs. 304/305. (remessa dos autos à 13ª Vara Cível). Adv. JULIANA MAIA BENATO e ERLON DE FARIA PILATI-

36.-INDENIZAÇÃO-743/2003-FÁBIO RODRIGO FARAGO LEMOS x QANTAS SOUND E FILMS LTDA e outros -1. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando seu eventual cabimento, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. -Adv. PATRICIA FRANCA DA SILVA, JOSE DO CARMO BADARO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

37.-PERDAS E DANOS-975/2003-TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO x BRASIL TELECOM S.A.- (f. 142) Vistos e examinados. processo encontra-se em ordem, não havendo nenhuma irregularidade a ser suprida. As partes são legítimas e bem representadas. Declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos: 1) Se a linha telefônica do requerente estava ou está habilitada a receber a instalação do serviço ADSL; 2) Em caso positivo, a partir de qual data seria possível a instalação deste serviço; 3) Ainda, em caso positivo, qual a extensão do dano material e moral. Provas deferidas: documental, pelas partes, apenas na hipótese do art. 397 do CPC; devendo ser oficiado à ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES...PERICIAL: na modalidade técnica, que terá por objeto a apuração dos pontos controvertidos acima, bem como responder aos quesitos oportunamente formulados pelas partes. Perito nomeado: OTÁVIO PEREIRA DA SILVA NETO (CORECON Nº 2.777-PR- fones 350-2218 e 9618-1840) que deverá ser intimado a manifestar aceitação do encargo e formular proposta de honorários no prazo de 5 dias, bem como para indicar seus assistentes técnicos, querendo. Após a formulação da proposta de honorários, devem as partes ser intimadas, devendo a parte que requereu a prova pericial depositá-los nos 10 dias subseqüentes, ou no mesmo prazo impugnar a proposta fundamentadamente, sob pena de presumir-se a sua desistência na produção desta modalidade de prova. Prazo para entrega do laudo: 30 dias, contados do depósito dos honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Adv. RUBENS CORREA, ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

38.-DEPÓSITO-1055/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x TANIA MARA BATISTA RIBEIRO- (f. 81) 1. Defiro, em termos, o pedido formulado às fs. 79/80. Expeçam-se ofícios, conforme requerido, às expensas da autora. 2. Intime-se. Providencie o pagamento dos ofícios (R\$ 35,00). Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-1085/2003-ANTONIO FELÍCIO DOS SANTOS FILHO x BANCO BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO e outros- (f. 159) 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial acostado às fs. 129/158. 2. Intime-se. Adv. ANDRÉA RICCIETTI BUENO FUSCULIM, ALEXANDRE TORRES VEDANA, PATRICIA DE CONTI PELANDA e TATIANA KALKO-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO-1180/2003-ALESSANDRA APARECIDA MALUCHE x BANCO ITAÚ S/A- (f. 159) 1. Tendo em vista a anuência do Sr. perito com o parcelamento da verba honorária (f. 158), deve a parte autora efetuar o depósito correspondente a primeira parcela em até 10 (dez) dias. 2. Intime-se. Adv. ALMIR LAMIN, RENATO DACILIO FLORES, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

41.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-1199/2003-PAROLO NATURE LTDA x A. N. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE COSMÉTICOS LTDA e outros- (f. 272) 1. Defiro o pedido formulado pela parte autora em audiência (fs. 270/271). Proceda-se a intimação da parte requerida, para que apresente a este Juízo, o livro de entrada e saída de mercadorias onde constem as notas fiscais discriminadas às fs. 233/249, conforme requerido, o que faço com fulcro nos arts. 381, III e 382 do CPC. Prazo: 20 (vinte) dias, sob as penas da lei. 2. Intime-se. Adv. MARCUS VINICIUS A. LOPES, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-

42.-MONITÓRIA-27/2004-VIEJO SERVIÇOS LTDA x MIGUEL ALTAMIR JULA ANDRADE- (f. 51) 1. Defiro, em termos, o pedido formulado às fs. 48/49. Expeçam-se ofício, conforme requerido nos itens “I”, “II” e “IV” da petição em alusão, tudo às expensas da credora. 2. Porém, quanto ao pedido de expedição de ofício ao órgão do DETRAN, indefiro-o, tendo em vista que a informação requerida pode ser formulada diretamente pela parte interessada na repartição competente, independentemente de intervenção judicial. 3. Intime-se. - Providencie o pagamento dos ofícios (R\$ 35,00). Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-

43.-INVENTÁRIO-86/2004-ORLANDO FRANCISCO AMARAL e outros x ESP. DE CELITA MARIA DO AMARAL - Adjudicado por sentença o presente Arrolamento, dos bens que ficaram por falecimento de CELITA MARIA DO AMARAL. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. SANDRA MARA PFEIFFER e MARIA RITA SANTIAGO-

44.-BUSCA E APREENSÃO-106/2004-BANCO BMG S/A x ZÉLIA NOGUEIRA- (f. 37) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 10,71. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

45.-BUSCA E APREENSÃO-224/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HEITOR GABOARDI SCHETTERT- (f. 26) 1. Tendo em vista o certificado no verso da f. 25, deve a parte autora trazer ao bojo dos autos a carta precatória retirada à f. 21. 2. Intime-se. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

46.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-417/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS ANTONIO ROSA- (f. 73) 1. Defiro o pedido formulado à f. 72. Expeçam-se ofícios, conforme requerido, às expensas da credora. 2. Intime-se. Providencie o pagamento dos ofícios (R\$ 35,00). Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

47.-CARTA DE SENTENÇA-507/2004-ALTAIR JOSÉ DAS NEVES x SÉRGIO PAULO TUPAN- (f. 79) 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto ao teor da petição de f. 69, e documentos que lhe foram acostados (fs. 70/78). 2. Intime-se. Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e IDERALDO JOSE APPI-

48.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-617/2004-POSTELIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS x SHELL BRASIL LTDA- (f. 24) 1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto ao teor do ofício de f. 23. 2. Intime-se. Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

49.-MONITÓRIA-793/2004-COMERCIAL DE PNEUS TAQUARENSE LTDA. x ORLAN KREI JUNIOR SPITZER- (f. 31) 1. Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos órgãos mencionados na petição de fs. 29/30, tendo em vista que o requerido nem mesmo foi devidamente citado (conforme se vê da certidão de f. 27), não tendo sido, assim, constituído o título executivo da presente ação. 2. Diga a parte autora o que entender de direito. 3. Intime-se. Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-

50.-BUSCA E APREENSÃO-1026/2004-BANCO ITAÚ S/A x APARECIDO LOURENÇO- (f. 30) 1. Tendo em vista o “decisum” de f. 26, deixo de apreciar o requerimento retro (fs. 28/29). 2. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

51.-INDENIZAÇÃO-1041/2004-ELISABETE JUNGLES x INDBRASCOM - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COSMÉTICOS.. e outros - (f. 56) 1. Defiro os benefícios da gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da Lei nº 1060/50. 2. O presente feito, em razão da valor atribuído à causa, deverá seguir o rito sumário (CPC, art. 275, I, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002). 3. Assim, deve a parte autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC, indicando (a) o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas e (b) em pretendendo a realização de perícia, formulando desde logo quesitos e indicando assistente técnico, sob pena de presumir-se sua desistência na produção desta prova. 4. Intime-se. -Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-

52.-IMISSÃO DE POSSE-1124/2004-RUTCKEVIKI & CIA LTDA x SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S/A - sucessora de: e outros - (fs. 42/43) “1. Recebo a petição de fs. 40/41 como emenda da inicial...como maior segurança analisarei e decidirei sobre o pedido de antecipação de tutela, após a manifestação da parte acionada, conquanto complexa a matéria que dá ensejo ao pleito autoral...” Providencie o pagamento do A.R., no valor de R\$ 10,00. -Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

53.-BUSCA E APREENSÃO-1157/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ELISABETE CAVALCANTE - (f. 25) Recebida a petição de f. 23 e documento que lhe foi acostado (f. 24), como emenda da inicial. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. TATIANE ACHCAR-

54.-USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO-1183/2004-SEBASTIÃO CLEMENTINO PINTO e outros - (f. 134) 1. Cumpra a parte requerente, de forma efetiva, a cota ministerial lançada à f. 133. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUÉRIOS-

55.-ORDINÁRIA-1244/2004-FÁBIO AUGUSTO RIBEIRO - ME x BRASIL TELECOM S/A -1. Em face do valor atribuído à causa (R\$ 8.997,88), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 3. Intime-se. -Adv. MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR e RAFAEL MARÇAL ARAUJO-

56.-BUSCA E APREENSÃO-1302/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOSÉ IVO DE SOUZA MACEDO - Recebida a petição de fs. 21/22 como emenda da inicial. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

57.—1321/2004-DEJAIRA RIBEIRO BARBOSA x BANCO FINASA S/A - (f. 52) 1. Defiro os benefícios da gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da Lei nº 1060/50. 2. O presente feito, em razão da valor atribuído à causa, deverá seguir o rito sumário (CPC, art. 275, I, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002). 3. Assim, deve a parte autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC, indicando (a) o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas e (b) em pretendendo a realização de perícia, formulando desde logo quesitos e indicando assistente técnico, sob pena de presumir-se sua desistência na produção desta provas. 4. Intime-se. -Adv. LUCIANE LAWIN-

58.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1337/2004-TO-RAHIKO SASSAKI x WILSON DORNAL DE CARVALHO - (f. 48) 1. Recebo a petição de f. 46, e documento que lhe foi acostado (f. 47), como aditamento da inicial...2. Objetivando a busca da paz social, primeiramente notifique-se o réu, por mandado, para, em 15 (quinze) dias, desocupar o imóvel voluntariamente, sob pena de despejo. 3. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LEANDRO GALLI-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 141/2004

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0077	001424/2003
ADRIANA ESTIGARA	0107	000777/2004
ADRIANA LOPES HEREK	0029	000957/2000
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0050	001031/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0052	001222/2002
AIMORE OD ROCHA	0100	000677/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0054	001357/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0007	000887/1995
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0012	000258/1998
	0047	000645/2002
	0019	000451/1999
	0034	000681/2001
ALDO JOSE KAUL	0046	000362/2002
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0107	000777/2004
ALEXANDRE B. PITTA LIMA	0137	001329/2004
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0050	001031/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0091	000342/2004
	0095	000558/2004
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0109	000821/2004
ALEXANDRE MARQUES SILVEIR	0109	000821/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0032	000254/2001
ALEXEY MOSER	0108	000782/2004
ALOISIO ALBINO WARKEN	0004	000418/1992
ALMIRANO PEREIRA NETO	0015	001142/1998
ALUIR ROMANO ZANELLO FIL	0062	000540/2003
ALVARO BORGES JUNIOR	0030	001048/2000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0109	000821/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0133	001313/2004
	0087	000214/2004
AMAURI SILVA TORRES	0073	001038/2003
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0063	000562/2003
	0031	001098/2000
ANA PAULA ANDRADE LOPES	0041	001330/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0114	000981/2004
ANAHI TAVARES NOGUEIRA	0063	000562/2003
ANDERSON ALAN DALLAGNOL	0123	001213/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0083	000045/2004
ANDRE LUIS BORSATO	0063	000562/2003
ANDRE LUIZ DA ROCHA COSTA	0032	000254/2001
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0079	001533/2003
ANDREA DAMASCENO	0063	000562/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0089	000265/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0079	001533/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0020	001143/1999
ANGELITA ACOSTA	0060	000318/2003
ANGELITA G. L. DE MEDINA	0008	001369/1996
ANISIO DOS SANTOS	0025	000569/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0036	001052/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0006	000774/1993
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0121	001193/2004
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	0005	000194/1993
APARECIDO JOSE DA SILVA	0055	001382/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0017	000120/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0107	000777/2004

ARNOLDO HORST PREHS 0004 000418/1992
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0100 000677/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0059 000213/2003
BEATRIZ SANTI 0134 001319/2004
BEATRIZ SCHIEBLER 0064 000633/2003
BENEDITO RODRIGUES DE ALM 0001 000791/1989
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI 0043 001497/2001
BRUNA MARQUES SARAIVA 0123 001213/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO DE 0042 001335/2001
0010 000835/1997
0114 000981/2004

CAMILLA TATIANE PILASTRE 0041 001330/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0025 000569/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0114 000981/2004
CARLYLE POPP 0069 000909/2003
CELIA ROSA HERINGER DITTM 0105 000749/2004
CELIO MANOEL DA SILVA 0023 000302/2000
CELSON ANTONIO BALLISTA JU 0003 000029/1992
CESAR BRAGA DE OLIVEIRA 0011 001444/1997
CESAR EDUARDO MISAE DE A 0098 000606/2004
CEZAR EUCLIDES MELLO 0032 000254/2001
0011 001444/1997
CHARLES ADRIANO SENSI 0011 001444/1997
CHARLES ERVIN DREHMER 0024 000486/2000
CICERO BRAZ PORTUGAL 0094 000503/2004
0103 000688/2004

CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 0041 001330/2001
CLAITON FERREIRA BORCATH 0058 000048/2003
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0080 001547/2003
CLAUDINEI BELAFRONTA 0040 001269/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0048 000697/2002
CLEBER MANCONDES NETO 0020 001143/1999
CLINIO L. LYRA 0002 000381/1991
CONRADO ORSATTI 0108 000782/2004
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0037 001053/2001
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD 0062 000540/2003
CRISTIANE MELLUSO 0047 000645/2002
CRISTIANO CARLOS KUSEK 0116 001042/2004
CUSTODIO G. DE MIRANDA 0129 001291/2004
DANIEL GODOY JUNIOR 0137 001329/2004
DANIEL HACHEM 0104 000691/2004
DANIEL LOURENCO MACHADO 0032 000254/2001
DANIELA FRENEDA BUSTO ADL 0139 001338/2004
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D 0072 001016/2003
DANIELLE PATRICIA S. CONT 0065 000703/2003
DAVID ANIZ ASSAD 0020 001143/1999
DAVID LEINIG MEILER 0017 000120/1999
DENIS NORTON RABY 0012 000258/1998
DYLLA APARECIDA GOMES DE 0119 001133/2003
EDGAR LENZI 0070 000910/2003
EDISON DE MELLO SANTOS 0078 001427/2003
EDNA DE FREITAS DUARTE SI 0076 001133/2003
EDUARDO MELLO 0109 000821/2004
EDUARDO SABBOTTI BREDI 0114 000557/1998
EDULA WILLE POSNIAK 0032 000254/2001
ELDO GEVEZIER 0068 000897/2003
ELIAS ED MISKALO 0083 000045/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0028 000834/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0069 000909/2003
ENRICO MIGUEL NICETTI 0005 000124/1993
ERLON DE FARIA PILATI 0014 000557/1998
0037 001053/2001
0032 000254/2001
0027 000663/2000
0053 001301/2002
0083 000045/2004
0045 000359/2002
0114 000981/2004
0010 000835/1997
0067 000819/2003
0130 001296/2004
0015 001142/1998
0075 001225/2003
0086 000156/2004
0102 000680/2004
0005 000194/1993
0017 000120/1999
0084 000070/2004
0130 001296/2004
0139 001338/2004
0031 001098/2000
0073 001038/2003
0073 001038/2003
0087 000214/2004
0011 001444/1997
0011 001444/1997
0019 000451/1999
0034 000681/2001
0011 001444/1997
0007 000887/1995
0137 001329/2004
0102 000680/2004
0005 000194/1993
0017 000120/1999
0084 000070/2004
0130 001296/2004
0139 001338/2004
0031 001098/2000
0073 001038/2003
0073 001038/2003
0087 000214/2004
0024 000486/2000
0039 001189/2001
0104 000691/2004
0005 000194/1993
0052 001222/2000
0023 000302/2000
0108 000782/2004
0069 000909/2003
0016 001499/1998
0092 000377/2004
0101 000678/2004
0006 000774/1993
0038 001075/2001
0050 001031/2002
0051 001034/2002
0097 000568/2004
0042 001335/2001
0023 000302/2000
0042 001335/2001
0052 001222/2002
0032 000254/2001
0135 001324/2004
0040 001269/2001
0043 001497/2001
0117 001082/2004

CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 0041 001330/2001
CLAITON FERREIRA BORCATH 0058 000048/2003
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0080 001547/2003
CLAUDINEI BELAFRONTA 0040 001269/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0048 000697/2002
CLEBER MANCONDES NETO 0020 001143/1999
CLINIO L. LYRA 0002 000381/1991
CONRADO ORSATTI 0108 000782/2004
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0037 001053/2001
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD 0062 000540/2003
CRISTIANE MELLUSO 0047 000645/2002
CRISTIANO CARLOS KUSEK 0116 001042/2004
CUSTODIO G. DE MIRANDA 0129 001291/2004
DANIEL GODOY JUNIOR 0137 001329/2004
DANIEL HACHEM 0104 000691/2004
DANIEL LOURENCO MACHADO 0032 000254/2001
DANIELA FRENEDA BUSTO ADL 0139 001338/2004
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D 0072 001016/2003
DANIELLE PATRICIA S. CONT 0065 000703/2003
DAVID ANIZ ASSAD 0020 001143/1999
DAVID LEINIG MEILER 0017 000120/1999
DENIS NORTON RABY 0012 000258/1998
DYLLA APARECIDA GOMES DE 0119 001133/2003
EDGAR LENZI 0070 000910/2003
EDISON DE MELLO SANTOS 0078 001427/2003
EDNA DE FREITAS DUARTE SI 0076 001133/2003
EDUARDO MELLO 0109 000821/2004
EDUARDO SABBOTTI BREDI 0114 000557/1998
EDULA WILLE POSNIAK 0032 000254/2001
ELDO GEVEZIER 0068 000897/2003
ELIAS ED MISKALO 0083 000045/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0028 000834/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0069 000909/2003
ENRICO MIGUEL NICETTI 0005 000124/1993
ERLON DE FARIA PILATI 0014 000557/1998
0037 001053/2001
0032 000254/2001
0027 000663/2000
0053 001301/2002
0083 000045/2004
0045 000359/2002
0114 000981/2004
0010 000835/1997
0067 000819/2003
0130 001296/2004
0015 001142/1998
0075 001225/2003
0086 000156/2004
0102 000680/2004
0005 000194/1993
0017 000120/1999
0084 000070/2004
0130 001296/2004
0139 001338/2004
0031 001098/2000
0073 001038/2003
0073 001038/2003
0087 000214/2004
0024 000486/2000
0039 001189/2001
0104 000691/2004
0005 000194/1993
0052 001222/2000
0023 000302/2000
0108 000782/2004
0069 000909/2003
0016 001499/1998
0092 000377/2004
0101 000678/2004
0006 000774/1993
0038 001075/2001
0050 001031/2002
0051 001034/2002
0097 000568/2004
0042 001335/2001
0023 000302/2000
0042 001335/2001
0052 001222/2002
0032 000254/2001
0135 001324/2004
0040 001269/2001
0043 001497/2001
0117 001082/2004

EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0027 000663/2000
EQUIQUEL MIRANDA DE LARA 0053 001301/2002
FABIANA SILVEIRA 0083 000045/2004
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR 0045 000359/2002
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF 0114 000981/2004
FABRICIO CARDOSO DA SILVE 0010 000835/1997
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0067 000819/2003
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA 0130 001296/2004
FERNANDA TROIAN 0015 001142/1998
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA 0075 001225/2003
FERNANDO CHIN FEI 0086 000156/2004
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 0102 000680/2004
FERNANDO MUNIZ SANTOS 0005 000194/1993
0017 000120/1999
0084 000070/2004
0130 001296/2004
0139 001338/2004
0031 001098/2000
0073 001038/2003
0073 001038/2003
0087 000214/2004
0024 000486/2000
0039 001189/2001
0104 000691/2004
0005 000194/1993
0052 001222/2000
0023 000302/2000
0108 000782/2004
0069 000909/2003
0016 001499/1998
0092 000377/2004
0101 000678/2004
0006 000774/1993
0038 001075/2001
0050 001031/2002
0051 001034/2002
0097 000568/2004
0042 001335/2001
0023 000302/2000
0042 001335/2001
0052 001222/2002
0032 000254/2001
0135 001324/2004
0040 001269/2001
0043 001497/2001
0117 001082/2004

EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0027 000663/2000
EQUIQUEL MIRANDA DE LARA 0053 001301/2002
FABIANA SILVEIRA 0083 000045/2004
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR 0045 000359/2002
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF 0114 000981/2004
FABRICIO CARDOSO DA SILVE 0010 000835/1997
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0067 000819/2003
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA 0130 001296/2004
FERNANDA TROIAN 0015 001142/1998
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA 0075 001225/2003
FERNANDO CHIN FEI 0086 000156/2004
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 0102 000680/2004
FERNANDO MUNIZ SANTOS 0005 000194/1993
0017 000120/1999
0084 000070/2004
0130 001296/2004
0139 001338/2004
0031 001098/2000
0073 001038/2003
0073 001038/2003
0087 000214/2004
0024 000486/2000
0039 001189/2001
0104 000691/2004
0005 000194/1993
0052 001222/2000
0023 000302/2000
0108 000782/2004
0069 000909/2003
0016 001499/1998
0092 000377/2004
0101 000678/2004
0006 000774/1993
0038 001075/2001
0050 001031/2002
0051 001034/2002
0097 000568/2004
0042 001335/2001
0023 000302/2000
0042 001335/2001
0052 001222/2002
0032 000254/2001
0135 001324/2004
0040 001269/2001
0043 001497/2001
0117 001082/2004

FERNANDO SCHIAFINO SOUTO 0084 000070/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0130 001296/2004
0139 001338/2004
0031 001098/2000
0073 001038/2003
0011 001444/1997
0019 000451/1999
0034 000681/2001
0011 001444/1997
0007 000887/1995
0137 001329/2004
0087 000214/2004
0024 000486/2000
0039 001189/2001
0104 000691/2004
0005 000194/1993
0052 001222/2000
0023 000302/2000
0108 000782/2004
0069 000909/2003
0016 001499/1998
0092 000377/2004
0101 000678/2004
0006 000774/1993
0038 001075/2001
0050 001031/2002
0051 001034/2002
0097 000568/2004
0042 001335/2001
0023 000302/2000
0042 001335/2001
0052 001222/2002
0032 000254/2001
0135 001324/2004
0040 001269/2001
0043 001497/2001
0117 001082/2004

FERNANDO SCHIAFINO SOUTO 0084 000070/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0130 001296/2004
0139 001338/2004
0031 001098/2000
0073 001038/2003
0073 001038/2003
0087 000214/2004
0024 000486/2000
0039 001189/2001
0104 000691/2004
0005 000194/1993
0052 001222/2000
0023 000302/2000
0108 000782/2004
0069 000909/2003
0016 001499/1998
0092 000377/2004
0101 000678/2004
0006 000774/1993
0038 001075/2001
0050 001031/2002
0051 001034/2002
0097 000568/2004
0042 001335/2001
0023 000302/2000
0042 001335/2001
0052 001222/2002
0032 000254/2001
0135 001324/2004
0040 001269/2001
0043 001497/2001
0117 001082/2004

JEFFERSON SILVEIRA DE SOU 0009 000502/1997
JOAO BATISTA ATHANASIO 0027 001214/2004
JOAO BATISTA VALIM 0124 000663/2000
JOAO CARLOS DE LUCAS 0033 000503/2001
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN 0012 000258/1998
JOCELY LOUREIRO C. DE OLI 0127 001280/2004
JOE TENNYSON VELO 0002 000381/1991
JONAS BORGES 0021 001224/1999
JORAN PINTO RIBEIRO 0066 000739/2003
JORGE CLARO BADARO 0038 001075/2001
JORGE DERBLI 0059 000213/2003
JOSE ALEXANDRE SARAIVA 0123 001213/2004
JOSE ANTONIO VALE 0107 000777/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0078 001427/2003
JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO 0006 000774/1993
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0130 001296/2004
0139 001338/2004
0038 001075/2001
0043 001497/2001
0070 000910/2003
0055 001382/2002
0022 000169/2000
0067 000819/2003
0092 000377/2004
0007 000887/1995
0094 000503/2004

presunção absoluta do conhecimento por terceiros, o respectivo registro imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial" (artigo 659, par. 4º CPC). Adv. CELSO ANTONIO BALLISTA JUNIOR-

4.-INVENTARIO-418/1992-VICENTE ANTOSZ e outros x ESPOLIO DE ANGELA PALKOWSKA ANTOSZ e outras- anotações necessárias quanto ao subestabelecimento de f. 199 e 201. Intime-se a inventarinte Lucia Kotoviz (f. 14) a esclarecer quanto aos bens imóveis pertencentes ao espólio, especialmente quanto aos lotes indicados à f. 181, a fim de que possa ser finalizada a partilha. Adv. ALOISIO ALBINO WARKEN, RODRIGO ANTOSZ e ARNOLDO HORST PREHS-

5.—194/1993-VERA LUCIA CHAPULA ANDRETA x ESPOLIO DE CELSO PAULO ANDRETA- Defiro a suspensão do presente feito por noventa dias, conforme requerido as fls., 178. Adv. GERSON DE OLIVEIRA, ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN e ENRICO MIGUEL NICHETTI-

6.—774/1993-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x IMPRESSORA E PAPERALIRA REUNIDAS LTDA e outros - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. MARTINS GATI CAMACHO, ANTONIO CARLOS EFING, JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO, LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA, TOM BRENNER e HEROLDES BAHR NETO-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-887/1995-MARIA REGINA ALVES FERREIRA x CIA. REAL DE INVEST CRED FIN E INVESTIMENTO -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 7,00 - -Adv. PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, FRANCO CONSTANTINI, AIRTON PASSOS DE SOUZA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e SUSANA BARBOSA MATEUS-

8.—1369/1996-COND.EDIF.DONA ESCOLASTICA x BENITO CAMILO ZANELATTO e outros -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 609,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. MARIZ MENDES MAY, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, ANGELITA G. L. DE MEDINA SATRIANO e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

9.—502/1997-COND. RESIDENCIAL VILA REAL x ALBERTO QUINTEIRO e outros- Defiro a suspensão do processo por 120 dias, conforme requerido pelo credor. Adv. MARILZA MATIOSKI, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA MOBILE FERNANDES-

10.—835/1997-T & T PERFUMES LTDA x U. P. PAINEIS E CARTAZES LTDA -Fica(m) o(s) executados(as) devidamente intimados do prazo de dez (10) dias para interposição de embargos, querendo, nos termos do artigo 659, par. 4º e 5º do CPC com redação dada pela Lei nº 10.444/2002. - (CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADOS(S) - R\$ 40,00).-Adv. NEIMAR BATISTA, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

11.—1444/1997-ZELI MERLIN MUTTI x ESPOLIO DE ALICE RIGONI PROCOTTE- Esclareça o Instituto de Saúde do Paraná - ISEP, quanto a pertinência do pedido de fls. 275, face ao despacho de fls. 269. Adv. MARIO MACIEL CAMARGO, CESAR BRAGA DE OLIVEIRA, LACIR GUARENGHI, MARCELO EDUARDO DA SILVA XAVIER, CHARLES ADRIANO SENSI, FORTUNATO SANTORO e FRANCISCO SANTAROSA ESMANHOTO-

12.—258/1998-ALMIR TADEU PSCHERA x LAERTES RODRIGUES DOS SANTOS- Pretendendo o autor demonstrar a insuficiência do depósito realizado, deverá apresentar demonstrativo de débito atualizado, em cinco dias. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e DENIS NORTON RABY-

13.—502/1998-COND. RESIDENCIAL GRACIOSA x PEDRO JUNGLES -Fica(m) o(s) executados(as) devidamente intimados do prazo de dez (10) dias para interposição de embargos, querendo, nos termos do artigo 659, par. 4º e 5º do CPC com redação dada pela Lei nº 10.444/2002.(custas do oficial de justiça para expedição do mandado de intimação do executado - R\$ 40,00). -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

14.—557/1998-OLDEMAR ANTONIO BRIGHENTE x BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Intime-se o Advogado (ERLON DE FARIA PILATI), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos.-Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, EDUARDO SABEDOTTI BREDI, MARCELO OLIVA MURARA, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, PAULO LEANDRO DIETER e ERLON DE FARIA PILATI-

15.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-1142/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TEREZINHA DE LOURDES GONCALVES -Ofício para Receita Federal à disposição da parte.(CUSTOS DO OFICIO - R\$ 7,00).-Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e TANIA INESITA MAUL-

16.—1499/1998-SEBASTIAO VIDAL DA ROCHA x (ESPOLIOS)AGOSTINHO ANDRADE VIEIRA e RUTH VIDAL DA e outros -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 56,00 - -Adv. MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI, SORAYA MARIA BARAO e GUILHERME PEZZI NETO-

17.—120/1999-COPY CITY REPRODUCAO DE IMAGENS LTDA x MARIA APARECIDA MARCHIORATO BRASIL e outros- Anotações necessárias quanto a procuração retro. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, DAVID LEINIG MEILER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, WILSON MAFRA MEILER FILHO e ROGERIO JUSSEN BORGES-

18.-INVENTARIO-258/1999-JOSINA SANDRA CRISTOVALL x (ESPOLIO)IRIO ALVES PEREIRA -Intime-se o Advogado (LUCELIA MARIA COLLE), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos.-Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, LUCELIA MARIA COLLE, MARIO MARCONDES LOBO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

19.—451/1999-MARIA FERVENCA GUIMARAES x (ESPOLIO)NEIDEVAL DE OLIVEIRA GUIMARAES- Tendo em vista o término do processo de Alvará Judicial, em apenso, manifeste-se a inventariante quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. RITA DE CASSIA GARIBOTTI, FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO-

20.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1143/1999-OSWALDO DOS SANTOS x SULVIPAR IND. E COM. DE ESPELHOS LTDA e outros- Realizado o pregão e constatada a ausência dos procuradores dos requeridos, estando presente o autor e seu procurador, o qual externou o desinteresse no depoimento pessoal, e, considerando que os requeridos foram regularmente intimados do despacho de fls. 431 como se observa da publicação de fls. 437, aplica-se o disposto no artigo 453, par. 2º do CPC o que tange as provas requeridas, em especial depoimento pessoal. Outrossim considerando que não ofertado rol no prazo assinado no despacho de fls. 431, tenho por finalizada a instrução probatória, até porque devidamente instruído o processo com documentos e laudo pericial. Assim, assino prazo individual e sucessivo, de dez (10) dias para oferecimento dos memoriais finais escritos. Intime-se pela Imprensa Oficial, ficando a parte autora devidamente intimada nesta audiência. Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO, LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, OSVALDIR NODARI, DAVID ANIZ ASSAD e CLEBER MARCONDES-

21.—1224/1999-ROSELI DO ROCIO V. MANTOVANI x NOVA FORMA ENGENHARIA & CONSTRUcoes CIVIS LTDA e outros- Sobre a proposta de pagamento dos honorários periciais, faculo a manifestação do perito em 5 dias. Adv. LUIZ ADAO DE CARLI, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, ROBERTO MOROZOWSKI e JONAS BORGES-

22.-DECLAR.DE EXIST.DE ATO JURIC-169/2000-NELSON CRISPIN x EDSON LUIZ ALVES DE ASSUMPCAO e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS', LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA-

23.—302/2000-ZENAIDE DIAS SOARES x ESPOLIO DE AGADIR DAMAS SOARES- Manifestem-se os herdeiros sobre o petitorio de fls. 275/276, em cinco dias. Adv. CELIO MANOEL DA SILVA, SILVANA SANTOS TURIN, ISABELLA ASSIS DA COSTA e GISELE BUQUERA-

24.-INDENIZ.P/ DANOS MORAIS E MAT-486/2000-LUIZ ANTONIO BINI x SONOSUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA -Recebo o recurso de apelação de fls. 176/181 (interposto pelo AUTOR) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo., apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, MONICA ZINELLI DA SILVEIRA, GERALDO DONI JUNIOR e MARCIUS L. M. DE MATTOS-

25.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-569/2000-MARLON AUGUSTO CRUZ e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. ANISIO DOS SANTOS, VILMA S. LENARTOVICZ e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

26.—632/2000-HUAINE - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x INVESPAR - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.- Defiro a suspensão do processo por 90 dias. Adv. LUIZ F. MARTINS BONETTE-

27.—663/2000-PAULO LEITE PENTEADO e outros x BANCO ITAU S/A- Concedo ao embargante derradeiros dez dias para apresentação dos documentos indicados pelo perito, sob pena de não produção da prova. Adv. JOAO BATISTA VALIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

28.—834/2000-WILLIAMS JOHNSON RIGO x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDAELA LTDA. - Diante do requerimento retro, intime-se a ré, por seu procurador constituído nos autos, para que efetue o pagamento da quantia, independente de execução, em cinco dias. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se o autor para que informe quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

29.-NOTIFICACAO-957/2000-RAFAEL OLIVEIRA FRANCO DE LEOA x RENATA OLIVEIRA FRANCO DE LEOA -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 8,00 - -Adv. ADRIANA LOPES HEREK e WALDEMAR LOPEZ HEREK-

30.-ORDIN.DE COBRANCA C/C INDEN.-1048/2000-LUIZ RENATO VARDANEGA x GIOVANI ANTONIO BORDINI -

Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR e ALVARO BORGES JUNIOR-

31.-REPARACAO DE DANOS-1098/2000-PANIFICIOS TRIGOS - MART LTDA. x ROSILENE MARA LEHMKUHL - Recebo o recurso de apelação de fls.156/166 (interposto pela RÉ) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo., apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, LUIS GERMANO ZETTER, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, MARCIELE ANDREA HENNING e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

32.—254/2001-ESPOLIO DE DANILO STRAUSS x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A. e outros- 1. Anote-se o subestabelecimento de fls. 362/367. 2. Intimem-se as partes para promoverem o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO, EDULA WILLE POSNI- AK, CEZAR EUCLIDES MELLO, ANDRE LUIZ DA ROCHA COSTA SIMOES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, JAMES WAHL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

33.-COBRANCA - RITO SUMARIO-503/2001-COND.ED.AFONSO CAMARGO x EDUARDO VIRMOND LIMA NETO- Designo audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2005, às 14:20 horas. Expeça-se mandado para citação (CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 60,0) Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS e RENATA DE LUCAS RIBEIRO-

34.-ALVARA-681/2001-MARIA FERVENCA GUIMARAES x ESPOLIO DE NEIDEVAL DE OLIVEIRA GUIMARAES- arquivem-se com as baixas necessárias. Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO e RITA DE CASSIA GARIBOTTI-

35.-RESCISAO CONTRATUAL-900/2001-BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. - ARRENDAM.MERCANTIL x CLEA DE FATIMA INZEWIAK -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

36.—1052/2001-RIVAIL ANTONIO DOMBROSKI x ESPOLIO DE ANTONIO DOMBROSKI e outros- Intime-se a requerente a apresentar prestação de contas, em cinco dias. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

37.-INDENIZACAO DEC.ACID.TRABALHO-1053/2001-MARIA VIEIRA CAMARGO x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - PUC - PARANA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em 10 dias. Adv. ERLON DE FARIA PILATI, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

38.-DECL.DE EXONERACAO-R.SUMARIO-1075/2001-SIRO ZANATTA e outros x HELENO BORGES BERNEIRA - Expeça-se mandado executivo quanto a execução promovida pela Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo. Pretendem os autores a execução do julgado, devem apresentar memória atualizada do débito. (Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e JORGE CLARO BADARO-

39.-REVISAO CONTRATUAL-1189/2001-EDUARDO ALMEIDA CHRISTO x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA, GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE C. NETO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

40.-ORDINARIA DECLARATORIA-1269/2001-C.D.S. x L.D.S. -Recebo o recurso de apelação interposto pela ré em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo., apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, RENATO SERPA SILVERIO e MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO-

41.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1330/2001-ELISABETH SPERN x REFRAN CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS IMOBIL. LTDA. -1. Defiro o pedido de expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à título de honorários periciais. 2. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em dez dias. -Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, ANA PAULA ANDRADE LOPES e CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

42.-USUCAPIAO-1335/2001-HARRO ZWIENER e outros x -Concedo aos autores e ao contestante João Espírito Santo Abreu o prazo individual e sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora a contar da publicação da presente, para apresentação de alegações finais por memoriais. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, ITALO TANAKA JUNIOR e IRINEU PALMA PEREIRA-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-1497/2001-ROSELIS DILONE REWAI PARANA E SILVA e outros x EDSON FRANCISCO PEREIRA e outros- Concedo as partes derradeiros cinco dias para apresentação de proposta de acordo. Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEODADIO DE CAMARGO e BORTOLO CONSTANCE ESCORSIM-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-305/2002-BANESTADO LEASING S/A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES E MUDANCAS MIRA NORTE LTDA. -Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em dez dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

45.-DECLARATORIA-359/2002-DOLORES LUCAS DE MELO x ALEIXO BAUDE e outros- Anotações necessárias quanto a renúncia do patrono da exequente. Aguarde-se em cartório por 30 dias a constituição de novo advogado, decorrido este prazo sem manifestação intime-se para regularizar a representação processual em 10 dias. Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA-

46.-USUCAPIAO-362/2002-FELIPE CZAPLINSKI e outros x -Intime-se o Advogado (ALDO JOSÉ KAUL), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos.-Adv. ALDO JOSE KAUL e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

47.—645/2002-SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA x ALPHEU MILLA DE QUEIROZ- O feito está suspenso nos termos do despacho de fls. 302. Aguarde-se o decurso do prazo determinado. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e CRISTIANE MELLUSO-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-697/2002-BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA.- Ofício de levantamento à favor do requerido à disposição em cartório (CUSTO DO OFICIO R\$ 7,00) Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS-

49.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-899/2002-GRACIELI KLOSOWSKI x MARCIO JANDREI e outros -Para os fins do art. 277, do Código de Processo Civil redesigno audiência para 04/março/2005, às 14:40 horas. Expeça-se carta para citação da segunda ré, conforme requerido pela autora. Ciência a Curadora Especial. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

50.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1031/2002-COND. ED. PARANOIA x ELPIDIO ANTONIO MERISIO e outros -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 609,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00 , expeça-se mandado executivo.-Adv. IDERALDO JOSE APPI, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

51.-SUMARIA DE COBRANCA-1034/2002-COND. RES. SAO JOSE x ENIO PREDIGUER - diante da impossibilidade de citação do réu com antecedência prevista no art. 277, do Código de Processo Civil redesigno audiência para 03/março/2005, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de citação..(custas do sr. oficial de justiça - R\$ 40,00).-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e IGOR LUBY KRAVTCHENKO-

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1222/2002-BV FINANCEIRA S.A.-CRED. FINANCIAM. E INVESTIMENTO x MARCELO SOARES FARIAS- Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária. O autor nega a dívida que lhe é atribuída pela ré argumentando que "jamais efetuou negocio algum com qualquer empresa a motivar financiamento junto à requerida Losango, mesmo porque não tem condições de assumir créditos em razão de auferir proventos mínuos". Por fim, requer a concessão de tutela antecipada para exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito determinada pela ré. ante a negativa do autor de que entabulou relação comercial com a ré ou fez uso dos serviços financeiros por ela prestados, os quais fundamentam a origem da dívida em questão, é acolhido o pedido daquele portanto notórios os efeitos restritivos provocados com a inclusão em cadastros de inadimplentes. Expeça-se ofício ao SERASA e SPC para exclusão do nome do autor de seus cadastros, no tocante ao débito sub judice: contrato nº 010081395079. - Avoco estes autos nº 1222/04- Cite-se a ré para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e GILBERTO LUIZ BONAT-

53.—1301/2002-COM. EVANG. LUTERANA DE CTBA. - COLEGIO MARTINUS x WISLAND AUGUSTO GONCALVES- 1. Promovam-se as anotações necessárias quanto a conversão do feito em execução, nos termos da sentença proferida as fls. 128/131. 2. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial Justiça, em cinco dias. Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e EZIQUIEL MIRANDA DE LARA-

54.-INDENIZACAO-1357/2002-LAUREN HELENE KUEHNE e outros x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA - Recebo os recursos de apelação interposto pelas partes (f. 207 a 215 e f. 218/228) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas aos apelados para, querendo., apresentarem contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. AIMORE OD ROCHA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

55.-DECLARATORIA (SUMARIA)-1382/2002-STT SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICACAO LTDA x IMPRESSORA GRAFINORTE LTDA -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, OZIAS PAESE NEVES e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

56.-COBRANCA DE DESPESAS CONDOMIN-27/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BACACHERI x ADRIANA APARECIDA DIAS CABRAL -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ROSYMERI KERN BARBOSA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-46/2003-COND. CONJ. RES. BURITI x GILDA SIPEN -Para os fins do art. 277, do Código de Processo Civil redesigno audiência para 03/março/2005, às 14:20 horas. Expeça-se mandado de citação... (custas do sr. oficial de justiça - R\$ 40,00).-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-48/2003-RDK ADMINSTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. e outros x ISAIRA DA ROCHA -Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo,, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR-

59.-INDENIZACAO-213/2003-DENIS HATTORI MATIAS e outros x ASSOC.DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PR- Os autores impugnam a proposta de honorários periciais apresentada pelo perito e notificam a impossibilidade de suportar o pagamento neste momento processual. A controvérsia quanto ao valor dos honorários recomenda a substituição do perito, conforme já decidiu o E. Tribunal de Alçada: "...". Deste modo, nomeio perito em substituição o Dr. Edilson Forlim. Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JORGE DERBLI e PAULO ROBERTO SILVA LARA-

60.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-318/2003-SILAS ALBERTO FERREIRA x ABN AMRO BANK ARRENDAMENTO MERCANTIL- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno o autor no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do do patrono do réu, Adv. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-448/2003-EDVIGES TOMKIEL x CONJ. RES. MARECHAL RONDON -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO DA SILVA-

62.-RESC.CONTRAT.C/C DESPEJO-540/2003-WANDLLE JOSSUE MIOTTO x GILBERTO MENEZES- Considerando que ainda não foram respondidos os ofícios expedidos à 16ª Vara Cível, cabe ao réu diligenciar as informações solicitadas nos referidos expedientes, sendo-lhe fixado o prazo de 10 dias para tanto. Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, MANOEL FRANCISCO M.DE PAULA, MARCEL CLAUDIO MARQUES, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e ALUIR ROMANO ZANELLO FILHO-

63.-PROCEDIMENTO SUMARIO-562/2003-VERA CRUZ SEGURADORA S/A. x ARNALDO BUENO DE CAMARGO -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 9,00 --Adv. ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, WILSON MAINQUE NETO, ANDRE LUIS BORSATO, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, ANAHI TAVARES NOGUEIRA e ANDREIA DAMASCENO-

64.-CIVIL PUBLICA-633/2003-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO - IBDCI x LLOYDS BANK BRASIL S/A. -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. -Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS, WALBER PYDD, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO H. R. FERRAZ e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

65.—703/2003-JULIA DA LUZ CARDOSO x VERA LUCIA ALVES CARDOSO- Manifestem-se as partes quanto ao laudo apresentado, de fls. 32/34. Adv. DANIELLE PATRICIA S. CONTER-

66.—739/2003-FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO e outros x ESPOLIO DE JOSE DE FATIMA ROSA- Intime-se a requerente Francisca Maria do Nascimento para apresentar prestação de contas, em cinco dias, face ter-se expirado o prazo determinado em sentença para tanto. Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-819/2003-COND. DO ED. STUDIO L'OPERA e outros x JORGE EDUARDO PIRES FERREIRA -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 609,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 , expeça-se mandado executivo.- Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e JULIANA ANGELIKA U. SCHULTHEIS-

68.-INDEN.P/DANOS MORAIS E MATER.-897/2003-JULCI-MARA RIBEIRO DA COSTA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -ARREND. MERCANTIL S/A -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. ELDO GEVEZIER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

69.-REPETICAO DE INDEBITO-909/2003-HILDEBRANDO

SUHR e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Impugnam as partes a proposta de honorários apresentada pela perita so argumento de que o valor apresentado é excessivo. A controvérsia quanto ao valor dos honorários recomenda a substituição do perito, conforme já decidiu o e. Tribunal de Alçada: "...". Deste modo, nomeio perito em substituição Wilson Zappa Hoog. Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

70.-DECLARATORIA (SUMARIA)-910/2003-ISRAEL DE LAZARI - ME x FRIMESA-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE- Manifeste-se a executada sobre o pedido retro, em cinco dias. Adv. EDGAR LENZI e JOSE PAIS-

71.-INDENIZACAO-983/2003-IDERALDO LUIZ CARNEIRO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A. -Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo,, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. ROSANE LOYOLA BASSO-

72.-RESCISAO DE CONTRATO-1016/2003-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA. x FRANCISCO BUENO DE SOUZA e outros- Diante da proposta de acordo apresentada às fos. 230/232, manifeste-se a parte requerida, em cinco dias. Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, LUIZ CARLOS PILOTO e DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-

73.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-1038/2003-CEZAR AUGUSTO BORNIA x HD MARINE (H DANTAS CONSTE REPAROS NAVAIS LTDA.) e outros- Intime-se o patrono do autor para que informe o endereço da sua onstituente a fim de possibilitar sua regular intimação para comparecimento na audiência de instrução designada em cinco dias. Adv. AMAURI SILVA TORRES, KARINA PAWLOWSKY, MARCIA YOSHIE ISHIKAWA, RONALDO LIMA MACHADO e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-

74.-ARROLAMENTO SUMARIO-1182/2003-DAVID SCOLIMOSKI e outros x ESPOLIO DE BENJAMIN SCOLIMOSKI- Custas processuais (COMPLEMENTO DEP. INICIAL) a cargo do autor, no valor de R\$ 85,75, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. MOACIR JOSE BARANCELLI-

75.-INVENTARIO-1225/2003-ROSI CONCEICAO PASCKE DE LIMA e outros x ESPOLIO DE NATALIA PASCKE e outros- a parte deve apresentar o formal de partilha em cartório. Adv. ROBERTO PORTUGAL e FERNANDO BOTTO LAMOGLIA-

76.—1313/2003-JOSE OLIVIO DE LIMA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO LEMOS DE SOUZA -formal de partilha disponível em cartório.-Adv. MAGALI FUERBRINGER e EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA-

77.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1424/2003-EDSON LUIZ DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S.A.- Diante da concessão do efeito suspensivo ao recurso quanto ao adiantamento dos honorários periciais, aguarde-se o julgamento para prosseguimento do feito. Adv. MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO, ADEMIR TOMAZ DE LIMA e SANDRO MADUREIRA BARZ-

78.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1427/2003-MARIA CONSUELO LUPION CORNELSEN x BANCO CREDIBANCO S/A.- Para que não se alegue cerceamento de defesa, renove-se a publicação de fls. 177, acrescentando o deferimento da inversão do ônus da prova, bem como facultando ao réu a produção de prova pericial nos moldes do despacho de fls. 184. - VISTOS ETC. DECISÃO. em face ao exposto DECLARO SANEADO o processo, e nos termos supra mencionados DEFIRO a produção da prova pericial. Para realização da PERICIA CONTÁBIL designo a contadora ROSANGELA MORTEAU MIELKE, sobna égide de seu grau intimando-se para apresentar proposta de honorários. Poderão as partes, no prazo de cinco dias (5), indicar assistente técnico e formular quesitos (CPC, art. 421). Tendo em vista a incorporação da Unibanco Administradora de Cartões de Crédito Ltda pelo contante Banco Credibanco S/A proceda a Escrivania a retificação da autuação e cadastro processuais. Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

79.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1533/2003-MARLENE SCHANIUK x BANCO BRASIL S/A E CLASSCARD VISA FACIL -Vistos etc. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela (CONCESSÃO DE LIMINAR INCIDENTAL), determinando a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 04 de março de 2005, às 14:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de reusultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Orien to as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

80.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-1547/2003-MARINALVA VALERIANO PEREIRA x JOAO GUILHERME ADDISON GENARO- Não há matéria de natureza processual pendente de apreciação. Todavia, considerando que a infração noticiada pode ter sido objeto de eventual transação na

esfera criminal, mister que a parte autora noticie quanto ao desfecho da ocorrência lavrada as fls. 16, especialmente se há inquirido em trâmite, e em caso positivo, detalhar a fase em que se encontra. Após, tornem para análise do saneamento do feito. Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

81.—1569/2003-FRANCISCA PEREIRA MARQUES e outros x ESPOLIO DE MOISES MARQUES -formal de partilha disponível em cartório.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

82.-INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO 01 - EXECUÇÃO HIPOTECARIA - BANCO ITAU SA X LUIZ CARLOS BIANQUETI FOLADOR.- R\$ 616,00 - ADV. TATIANA KALKO 02 - BUSCA E APREENSÃO - HSBC BANK BRASIL S/A X JUCILEIA DE LIMA.- R\$ 512,00 - ADV. MIEKO ITO 03 - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONDOMINIO EDIFICIO MADRID RESIDENCE X ACADEMIA TOP FIT.- R\$ 298,50 - ADV. RICARDO LUCAS CALDERON 04 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO DO BRASIL SA X JORGE LUIZ DA SILVA.- R\$ 616,00 - ADV. VICTOR GERALDO JORGE 05 - REVISÃO - CLEONICE AGUIAR ROCHA X DUCK IMÓVEIS LTDA.- R\$ 238,50 - ADV. SILVINEI DE CAMPOS 06 - ORDINÁRIA - EDINEIA ELIZABETE HUERGO FURLAN X SANTANDER SEGUROS SA.- R\$ 624,00 - ADV. VANESSA CAPELI 07 - NOTIFICAÇÃO - BRAZILIO BACELLAR NETO X CLAUDIO MENDES DE CASTRO JUNIOR.- R\$ 70,00 - ADV. RODRIGO SHIRAI

83.-COBRANCA (EXE)-45/2004-BANCO ALFA S/A. x LUIS FERNANDO SCHEIFFER GIRARDELLO -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

84.—70/2004-VICENTE RIVERA FILHO e outros x FUND. REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente a ação para condenar a ré no pagamento aos autores das diferenças entre os percentuais aplicados para reajuste da suplementação de aposentadoria e aqueles referentes ao IPC no período em questão (plano Bresser (julho/87 - 26,06%); Plano Verão (janeiro/89 - 42,72%); (março/90 - 84,32%, abril/90 - 44,80%, maio/90 - 7,87%, julho/90 - 12,92%, agosto/90 - 12,03%, outubro/90 - 14,29%); Color II (fevereiro/91 - 21,87%), isso com reflexo sobr os valores pagos a contardo q•inquirido que precedeu ao ajuizamento da ação, como também sobre os proventos vincendos; sobre as diferenças a serem apuradas em liquidação por arbitramento deverá incidir correção monetária e juros legais de 0,5% ao mes a contar da citação. Como os autores decaíram de boa parte do pedido ante o reconhecimento da prescrição parcial, condeno as partes no igual rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais - mil reais aos autores e mil reais a ré), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. "...". P.R.I. Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO e FERNANDO SCHIAFFINO SOUTO-

85.-SUMARIA DE COBRANCA-98/2004-COND. CONJ. RES. MALIBU II x JOSE ANTONIO MACHADO e outros -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 241,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

86.-COBRANCA DE SEGUROS-156/2004-CARLOS LORENZI x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Retifico a parte inicial do despacho de fls. 342 a fim de que seja determinada a intimação da parte ré para apresentar resposta ao agravo retido interposto pelo autor, no prazo de dez dias. Após, intime-se o perito a manifestar-se sobre a impugnação a proposta de honorários. Adv. FERNANDO CHIN FEL, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

87.-COBRANCA - RITO SUMARIO-214/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ODAIR XAVIER AMANCIO -Para os fins do art. 277, do Código de Processo Civil redesigno audiência para 03/março/2005, às 15:00 horas. Expeça-se CARTA de citação... (custas do ar - R\$ 8,00).-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

88.—241/2004-SILVIA BURDA COSTA e outros x ESPOLIO DE ATILIO COSTA- Diante da impugnação retro, dê-se vista a Fazenda Pública. Salienta-se que o recolhimento do imposto deve ser feito administrativamente bem como as questões ora deduzidas pela inventariante não serão apreciadas por este juízo, nos termos do artigo 1034, CPC. Adv. SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL-

89.-REVISIONAL DE CONTRATO-265/2004-ALAN JORGE DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -VISTOS ETC. DECISÃO. Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCESSO, e nos termos supra mencionados DEFIRO a produção de prova pericial. Outrossim, DECRETO a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA por força do artigo 6º, VIII da lei 8.078/90. Para realização da PERICIA CONTÁBIL designo a contadora WANIA MARCON, sob a égide de seu grau, intimando-se para apresentar proposta de honorários. Poderão as partes, no prazo de cinco (5) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (CPC, art. 421). Adv. SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

90.—303/2004-ANGELA AKEMI MAEDA e outros x ESPOLIO DE MINOR MAEDA- Intime-se o advogado dos requerentes a assinar o petitório retro. Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-

91.-REVISIONAL DE CONTRATO-342/2004-ADILSON

CARLOS FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

92.—377/2004-DIVA APARECIDA DE CARVALHO NASALLY e outros x ESPOLIO DE ANTONIO NASTALLY JUNIOR -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 18,00 - -Adv. JULIANA MIGUEL REBEIS e HELIO GOMES DE OLIVEIRA-

93.—407/2004-FABRICIO DE MELO & ASSOCIADOS S/C LTDA. x JOBS XAVIER GARCIA e outros- Cumpra-se o disposto no artigo 872 do CPC. Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

94.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-503/2004-MARIO MAKOTO ONO x PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER- Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso. Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, MARCIA CAMILA PANCIER e JULIO CESAR RIBAS BOENG-

95.-REVISIONAL DE CONTRATO (SUM)-558/2004-LUCIANO REIS x PORTO FINO - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. -Para os fins do art. 277, do Código de Processo Civil redesigno audiência para 03/março/2005, às 14:40 horas. Expeça-se carta de citação... (custas do AR - R\$ 8,00).-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-567/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. x JAIR FRANCO PAZ E OUTROS -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 9,00 - -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ROBERTO FERREIRA FILHO-

97.—568/2004-MARCELITO PINHEIRO DA COSTA e outros x ESPOLIO DE DARCY PINHEIRO DA COSTA e outros- A demonstração do recolhimento do ITCMD, providência administrativa que incumbe aos interessados, é imprescindível para a expedição do formal de partilha (item, 5.10.4 do CN/CGJ) aguarde-se seu atendimento. Adv. INI PILATTI-

98.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-606/2004-JENNY CORREDATO - F.I. x CONSTRUTORA MTM LTDA. -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e MIEKO ITO-

99.-COBRANCA - RITO SUMARIO-669/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x MANCHESTER PAPEIS EMBALAGENS LTDA. e outros -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 9,00 - -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

100.—677/2004-SUELI FERREIRA BELLO VIEIRA x PANAMERICANO ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA.- Diante da manifestação da parte ré dando conta do desinteresse na produção de prova pericial, não obstante estar ciente da inversão do ônus da prova, anote-se a conclusão para sentença. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, TANIA REGINA FELIPIM e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

101.—678/2004-JOCELIO BUENO DE OLIVEIRA x ALEXSANDRO FERNANDES RODRIGUES- REdesigno audiência de conciliação para o dia 03/março/2005, às 15:20 horas. Expeça-se mandado para citação... (CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 40,00) Adv. HERAON FAGUNDES DOS REIS e KARIN HASSE-

102.-SUMARIA DE INDENIZACAO-680/2004-MARIA FATIMA SILVA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros -Para os fins do art. 277, do Código de Processo Civil redesigno audiência para 24/fevereiro/2005, às 15:40 horas. Expeça-se mandado de citação... -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA e VICENTE GANTER DE MORAES-

103.-INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS-688/2004-PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER e outros x MARIO MAKOTO ONO- 1. Proceda a Escrivania a intimação do Oficial de Justiça para regularizar a certidão de f. 131 e as anotações necessárias quanto ao pedido de f. 123. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em cinco dias. Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, CICERO BRAZ PORTUGAL e LUCIANA CARNEIRO DE LARA-

104.—691/2004-JULIANA DE FRANCA TABORDA x BANCO ITAU S/A. -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR e DANIEL HACHEM-

105.—749/2004-ELZA TELMAN DITTMAR e outros x ESPOLIO DE ALVIM ARTHUR DITTMAR -formal de partilha disponível em cartório.-Adv. CELIA ROSA HERINGER DITTMAR-

106.-SUMARIA DE COBRANCA-752/2004-COND. RES.

SAN SEBASTIAN x GEOVAL ALVES DE MAGALHAES JUNIOR- Intime-se o requerido para manifestar-se sobre o acordo realizado em cinco dias. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

107.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-777/2004-ADRIANA MARQUES DE ARAUJO x BANCO ITAÚ S/A- Diante da certidão retro manifeste-se o réu, em cinco dias. Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO D. SOUZA VALE, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ADRIANA ESTIGARRA-

108.—782/2004-NEUSA MARIA LONGATTI L VERGUEIRO x REAL SEGUROS S/A- Sobre a possibilidade de composição apresentada pela autora nas f. 141, manifeste-se a requerida, em cinco dias. Adv. CONRADO ORSATTI, NEUSA MARIA LONGATTI L. VERGUEIRO, ALEXEY MOSER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

109.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-821/2004-ELIA MARIA RODRIGUES BARBIZAN SILVA x WAL MART - SUPERCENTER e outros -Homologo o acordo noticiado pelas partes Elia Maria Rodrigues Barbarizan Silva e Banco GE Capital S/A (f. 60/61), e via de consequência, julgo extinto o feito em relação a esta instituição bancária, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2. Proceda a serventia as anotações necessárias. 3. manifeste-se a parte autora sobre a contestação de f. 63/180, em cinco dias. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA, MANUEL NABAIS DA FURIELA, EDUARDO MELLO e MARIA AUGUSTA GEARA-

110.-REVISAO CONTRATUAL C/TUTELA A-829/2004-EMILIO CARDOZO DE ALMEIDA e outros x CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA.- VISTOS ETC...DECISÃO. Em face ao exposto DECALRO SANEADO O PROCESSO, e nos termos supra mencionados DEFIRO a produção de prova pericial. Outrossim, DECRETO a INVRESÃO DO ÔNUS DA PROVA, por força do artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Para realização da PERICIA CONTÁBIL designo o Sr. CELSO VITRIO FLORENCIO, sob a égide de seu grau, intimando-se para apresentar proposta de honorários, visto que as partes já indicaram assistente técnico e formularam quesitos (CPC, art. 421). A AVALIAÇÃO do imóvel ficará ao encargo de Avaliador Judicial, depositando-se os emolumentos devidos. Adv. MAURO CURY FILHO e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

111.—839/2004-SAMIRA AL-BDYWOUI GHOSN x ESPOLIO DE TOUFIC FARES GHOSN- Manifeste-se a inventariante quanto ao expediente de fls. 85 em cinco dias. Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

112.-REVISAO CONTRATUAL-885/2004-ADEMIR SIMOES DAVID e outros x DUCK IMOVEIS LTDA. -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. As informações serão prestadas quando solicitadas. Cumpra-se o despacho agravado. -Adv. MAURO CURY FILHO-

113.-COBRANCA DE HONORARIOS-936/2004-LUIZ ANTONIO CUNHA x COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA.- Redesigno audiência de conciliação para o dia 24/fevereiro/2005, às 14:40 horas. Expeça-se nova carta para citação da parte ré. (CUSTAS DE AR - R\$ 8,00) Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA-

114.-COBRANCA (EXE)-981/2004-RUBY EQUIPAMENTOS LTDA. x CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S.A. - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Int.-Adv. SILVIO BRAMBILA, KATIA SCHLENKER ROVARIS, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

115.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1023/2004-NEUSA APARECIDA DE MACEDO x FEDERAL SEGUROS S.A. - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA-

116.-ARROLAMENTO SUMARIO-1042/2004-JOAO CARLOS KUSEK e outros x ESPOLIO DE FELIX KUSSEK e outros -Face a informação de fls. 47, intime-se o inventariante para cumprir o disposto no pare final do item I, do despacho de fls./ 39. Adv. CRISTIANO CARLOS KUSEK-

117.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1082/2004-COND. RES. ED. MILENA x NELSON LUIS BREDA -Para os fins do art. 277, do Código de Processo Civil redesigno audiência para 24/fevereiro/2005, às 15:00 horas. Expeça-se nova carta para citação da parte ré. (CUSTAS DE AR A CARGO DO AUTOR - R\$ 8,00) -Adv. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA-

118.—1118/2004-FATIMA ROVER DE CARVALHO CANEDO x SEBASTIAO CANEDO- termo carente de assinatura. Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

119.—1133/2004-MARCIA REGINA ALVARES BUENO x ROBERTO GUIMARAES- Aguarde-se por quinze dias a regularização da representação do menor. Adv. DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA-

120.-ORDINARIA DE INEXIG DEBITO-1190/2004-ALMILDO PINO GOMES x BANCO FINASA S/A.- Diante do novo valor atribuído a causa é necessária a complementação da taxa judiciária (Funrejus), em trinta dias. Adv. PATRICIA GONCALVES ROCHA-

121.—1193/2004-CORDEIRO E RACHID LTDA. e outros x EMBRASIL-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S/C LTDA -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

122.-CURATELA-1206/2004-LORI PINHEIRO DE SOUZA x IVONETE PINHEIRO DE SOUZA- cite-se a interditando para interrogatório a ser realizado em 16/DEZ/04, às 15:40 horas, ciente de que poderá impugnar o pedido de sua interdição 5 dias a contar dessa audiência, mediante a constituição de advogado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL-

123.—1213/2004-INDIA O'HARA SARTI x PROCLIN - PROTECAO CLINICA NACOES LTDA. - Manifestado pela parte autora o desinteresse na produção de prova oral e pericial (f. 61), cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante de sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 02/março/05, às 14:20 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). -Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA, MARIA CECILIA S. SOARES, ANDERSON ALAN DALLAGNOL e BRUNA MARQUES SARAIVA-

124.—1214/2004-ZITA RODRIGUES FERREIRA e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA- A renúncia efetivada pelos herdeiros necessária ser formalizada nos termos do artigo 1806. Código Civil/2002. Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-

125.-INVENTARIO-1257/2004-MARIA DA CONCEICAO RAMOS VELOZO x ESPOLIO DE AUGUSTO DE FRANCA VELOZO- Converto o presente inventário em arrolamento. Promovam-se as anotações necessárias. Pretendendo a herdeira Diuone do Rocvio Veloso Bonqueti renunciar da herança que tem direito, deverá proceder conforme dispõe o artigo 1806 do CC. Adv. LUCIANA NOTO-

126.—1269/2004-INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE ARAUCARIA x BRASIL TELECOM S.A. -É de se deferir a assistência judiciária, devendo a autora estar bem ciente quanto a possibilidade de vir a ser condenada ao pagamento do décuplo das custas processuais, nos moldes do artigo 4º, par. 1º, da lei 1.060/50, caso não se constate a veracidade de suas alegações. Diante do valor atribuído a causa o procedimento a se adotar é o sumário, art. 275, I, CPC, redação dada pela Lei 10.444/02). Deve, deste modo, em dez dias ser emendada a inicial para que seja ela adequada ao rito sumário ou para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida, com a complementação das taxas judiciárias e das custas.-Adv. SALIM YARED FILHO-

127.-DECLARAT.DE EXONER.DE FIANCA-1280/2004-REGINALDO AGNER DA SILVA e outros x BEATRIZ RODRIGUES GRANEMANN e outros-1. Segundo narrativa dos autores, eles figuraram, como fiadores de Antonio Ricardo Siqueira e Luiza Helena Pereira Siqueira no contrato de locação firmado com Rosemeri Souza Agner da Silva em 12/março/2002, com vencimento em 14/agosto/2004; no entanto, "em data de dezesseis (17) de fevereiro de 2003, os autores promoveram a notificação extrajudicial da empresa LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., autorizada pela locadora...para promover a cobrança dos aluguéis, na qual...estavam se EXONERANDO da fiança prestada aos segundos requeridos (fls. 28). Tal notificação foi recebida pela empresa no dia 18/02/2003, conforme comprova cópia em anexo". Ao relato de que a locadora intentou contra os demais réus ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis, de cujo polo passivo acabaram sendo os autores excluídos, argumentam que "é de se esperar que a primeira requerida volte a perseguir a cobrança de seu crédito diretamente dos fiadores, ora requerentes, tornando-se urgente e necessário que os requerentes sejam exonerados da fiança", o que requerem em sede de antecipação de tutela. 2. Extraí-se dos documentos de f. 10/109 que tramita em fase de execução, no juízo da 1ª Vara Cível, ação de despejo cumulada com cobrança em face dos réus Antonio e Luiza, sendo que a ré Beatriz já se emitiu a posse do imóvel locado em 8/janeiro/2003 (f.61). Ora, considerando a data do vencimento do contrato de locação, a natureza do negócio jurídico firmado entre as partes ora litigantes e a datada imissão de posse do referido imóvel, indefiro a antecipação de tutela ocmo pretendida, porquanto ausente a verossimilhança do direito invocado pelos autores. 3. Citem-se os réus para oferecimento de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA-

128.—1287/2004-BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD x INES MARIA CORDEIRO LINHARES CALIXTO- Cite-se a ré para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. (CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 40,00). Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-1291/2004-CELINA GUISS RAUSIS x CONSTRUTORA TOMASI LTDA.- Concedo a embargante o prazo de dez dias para regularização da representação processual. Adv. CUSTODIO G. DE MIRANDA e PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-

130.—1296/2004-ADRIANO SZVARCA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. -Recebo os presentes embargos, suspendendo a Execução. Ao embargado, para impugnar em (10) dez dias.-Adv. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

131.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1300/2004-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TEREZINHA BALDUINO DE MEDEIROS SOUZA -Intime-se a parte autora a adequar a petição inicial em conformidade com o disposto no artigo 3º, do Decreto-lei 911/69, com redação

dada pela Lei nº10.931/04, em dez dias. No mesmo prazo, de termo que o autor aponte o valor do débito esclarecendo os índices de juros remuneratórios e moratórios, comissão de permanência, multa e demais encargos exigidos, tendo em vista que cvom a nova sistemática instituída pela Lei nº 10.931/04 o devedor é citado para pagar a dívida, em cinco dias, conforme o valor do débito apurado pelo credor. Além disso, considerando que "outro não pode ser o valor da causa senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas"(STJ - 4ª T. Resp 207.186-SP,rel. Min. Salvo de Figueiredo, j. 18.8.99, DJU 28.6.99) é necessária a retificação do valor atribuído à causa, com a complementação das despesas processuais. Intime-se a parte autora para que, observado o que acima foi explicitado complete e emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de seu indeferimento, na forma prevista pelo artigo 284, parágrafo único do CPC. -Adv. TATIANE ACHCAR-

132.-SUMARIA DE COBRANCA-1304/2004-COND. ED. MADRID RESIDENCE e outros x LUCIANE POTRICH OLSEN e outros -Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante de sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 24/FEVEREIRO/05, às 15:20 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

133.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1313/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EVERALDO RIBEIRO FOGACA -Determino a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 02 de março de 2005, às 15:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo a necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

134.-SUMARIA DE COBRANCA-1319/2004-COND. ED. SANTA IZABEL e outros x SYLVIA TERESA DOS SANTOS GRIZINSKI -Determino a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 02 de MARÇO de 2005, às 15:20 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo a necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima.(CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 40,00) -Adv. BEATRIZ SANTI-

135.-REVISIONAL DE CONTRATO-1324/2004-IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Segundo precedentes do STJ, é admissível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, desde que demonstrada a impossibilidade de suportar os encargos do processo (RCL no 970/SP, DJU 8/4/02; AGRESP no 325583/RS, DJU 18/2/02). A propósito, pertinentes os seguintes julgados; "...". Considerando que não resta demonstrada nos autos a alegada impossibilidade de arcar com as despesas do processo, intime-se a parte autora para o preparo das custas, observada a determinação supra, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 CPC). Além disso, o procedimento a se adotar é o sumário, em razão do valor atribuído à causa (art. 275, I, CPC, redação Lei 10.444/02 - 60 x R\$ 240,00). Deve, deste modo, em dez dias ser emendada a inicial para que seja ela adequada ao rito sumário ou para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida, com a complementação do preparo das custas.-Adv. JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

136.-ARROLAMENTO SUMARIO-1326/2004-ANISIA ESTEVAM CARNEIRO DIAS x ESPOLIO DE ENOC MALAQUIAS DIAS- Intime-se a procuradora dos requerentes a assinar a petição inicial, em 10 dias. Adv. LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI-

137.-REPARACAO DE DANO MORAL-1329/2004-MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA x GUILHOBEL AURELIO CAMARGO- Não obstante o pedido de condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado pelo juízo, determino a emenda da inicial a fim de que seja retificado o valor atribuído à causa (R\$ 100,00) pois evidente que não corresponde a vantagem econômica pretendida. Outrossim, destaco que deverá ser observado o rito procedimental correspondente, com a complementação da taxa judiciária e custas processuais. Adv. FREDERICO DO VALLE ABREU, ALEXANDRE B. PITTA LIMA e DANIEL GODOY JUNIOR-

138.-CONHECIMENTO CONDENATORIO-1334/2004-LUDI

LUIZ SARTOR JUNIOR x VANIA MARIA BARBOSA DE JESUS e outros- Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária. Intime-se o autor para, em 10 dias, proceder a emenda da petição inicial, adequando-a ao rito sumário em decorrência do que dispõe o art. 275, II, d, CPC. Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES-

139.-EMBARGOS A EXECUCAO-1338/2004-GENESIS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. -Recebo os presentes embargos, suspendendo a Execução. Ao embargado, para impugnar em (10) dez dias.-Adv. DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

140.—1341/2004-DIRCEU RIBAS VEIGA JUNIOR x DIRCEU RIBAS VEIGA- Cite-se o interditando para interrogatório a ser realizado em 19 de janeiro de 2005, às 14:00 horas, ciente de que poderá impugnar o pedido de sua interdição 5 dias a contar dessa audiência, mediante a constituição de advogado. Dê-se vista ao Ministério Público para ciência e manifestação quanto ao pedido de antecipação de tutela. Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

141.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-1348/2004-EDUARDO FELIPE GUIDI x BANCO ITAU S.A.- Acolho a emenda a inicial de f. 51/52. Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária. O autor narra que é titular junto ao réu da conta corrente com "limite Itaú para saque" nº 00995-5, agência nº 4131, oem saldo devedor de R\$ 8.616,71, e da conta corrente nº 00201-5, agência nº 3904, por ele utilizada para receber o benefício previdenciário e salário, da qual a instrução financeira "retirou" R\$ 1.031,58 para "amortizar a liquidação de créditos". Sustenta a nulidade das cláusulas contratuais 11.4 e 11.4.1, pertinentes à primeira conta corrente, as quais autorizam a utilização de valores depositados em seu nome, invocando a inexistência de disposição neste sentido no segundo contrato firmado. Por fim, requer a concessão de tutela antecipada a fim de que o réu proceda a devolução da quantia retirada da conta corrente nº 00201-5, agência 3904 e não promova "demais retiradas até provimento final". Da análise dos documentos acostados a inicial, não há indicativo de que o débito apontado pelo Banco sob a rubrica "amort cred liquidação" decorra de lançamentos da conta corrente nº 00201-5, agência nº 3904, de modo que o desconto de valores efetuados a título de amortização se mostra a princípio abusivo. Com efeito, tal prática somente teria respaldo em cláusula contratual no tocante à conta corrente nº 00995-5, agência 4131. Ainda considerando que o desconto ocorrido comprometeu a totalidade do saldo credor, merece acolhimento a alegação de que o autor "não mais poderá honrar seus compromissos, não terá possibilidade de prover seu sustento..."Daf porque, sendo evidentes os prejuízos causados ao autor, determino que o réu promova a restituição dos valores descontados da conta corrente nº 00201-5 agência nº 3904, em 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme autoriza o artigo 461, parágrafo 3º, do CPC; ADEMAIS, está obstada tal prática enquanto perdurar a discussão judicial. Fixo o prazo de 2 dias para restituição a contar da intimação da presente decisão. No mais, cite-se o réu para oferecimento de contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, intimando-o da presente decisão. Adv. SILVIO FELIPE GUIDI-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 177/2004
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M.M.V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0003	000890/1998
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0020	001447/2001
AFONSO CELSO NUNES	0068	000231/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0019	001113/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0023	000542/2002
	0032	001223/2002
	0040	000478/2003
ALCEU GIESE	0063	001517/2003
ALCIONE SPERANDIO JUNIOR	0037	000074/2003
ALESSANDRA MIYUKI DOTE	0015	000989/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0036	001422/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0095	001384/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0053	001088/2003
ALICE PRESA	0065	001531/2003
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0077	000793/2004
AMAURI MARTINI SEBASTIAO	0092	001363/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0067	001583/2003
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0074	000605/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0033	001247/2002
	0035	001369/2002
	0048	000796/2003
ARNO JUNG	0073	000533/2004
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0085	001335/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0019	001113/2001
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0016	001009/2001
BERNARDO RUCKER	0021	000191/2002
CAMBISES JOSE MARTINS	0078	000939/2004
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0051	001052/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0060	001381/2003
CARLYLE POPP	0029	000991/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0088	001351/2004
CHARLES ERVIN DREHMER	0051	001052/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0090	001357/2004
CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZ	0012	000853/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0010	000659/2001
	0014	000862/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0026	000812/2002

DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F 0007 001046/2000
DANIEL HACHEM 0016 001009/2001
0047 000741/2003
DANIELA FRENEDA BUSTO ADL 0027 000835/2002
DELIO DE JESUS SOUZA 0071 000377/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0061 001397/2003
EDUARDO BIACCHI GOMES 0037 000074/2003
ELIS DANIELE SENEM 0081 001213/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA 0015 000989/2001
EMANUELA CATAFESTA 0007 001046/2000
EMERSON LUIZ VELLO 0030 000992/2002
ENELMO ZAGO 0011 000667/2001
ERALDO LUIZ KUSTER 0061 001397/2003
EUROLINO SECHINEL DOS REI 0043 000658/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0033 001247/2002
FABIANA SILVEIRA 0057 001329/2003
FARID MAIRA TROG 0007 001046/2000
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 0038 000100/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0027 000835/2002
0068 000231/2004
0060 001381/2003
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 0045 000731/2003
GERALDO MUNHOZ DE MELLO 0004 001495/1998
GERSON LUIZ WENZEL 0017 001033/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0072 000474/2004
GILBERTO BRUNATTO DALABON 0086 001339/2004
GILBERTO VILAS BOAS 0056 001274/2003
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0089 001353/2004
GUILHERME BORBA VIANNA 0038 000100/2003
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0094 001367/2004
HILDEGARD TAGGSELI GIOSS 0017 001033/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0053 001088/2003
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0020 001447/2001
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0017 001033/2001
JOAO CARLOS DARCANCHY 0005 000706/1999
JORGE TADEU SALIBA 0049 000841/2003
JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0033 001247/2002
0035 001369/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0009 000556/2001
JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA 0015 000989/2001
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU 0002 000463/1998
KARINA MIQUELETTI VIDAL 0057 001329/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0059 001368/2003
LEANDRO GALLI 0004 001495/1998
0062 001511/2003
LEOCIMARY TOLEDO STAUT 0049 000841/2003
LEONARDO ZICCARRELLI RODRI 0058 001340/2003
LIGIA GOEBEL 0054 001141/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0036 001422/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0042 000652/2003
0084 001333/2004
0080 001129/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0056 001274/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0058 001340/2003
LUIZ CELSO BRANCO 0063 001517/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0006 001013/2000
0070 000318/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0022 000485/2002
LUIZ GONZAGA M. CORREIA 0052 001056/2003
MAGDA LUIZA R. EGGER 0079 000992/2004
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0015 000989/2001
MARCELO NASSIF MALUF 0023 000542/2002
MARCIO GABRIELLI GODOY 0041 000537/2003
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0044 000676/2003
MARCO ANTONIO LANGER 0037 000074/2003
MARCO ANTONIO RODRIGUES D 0018 001093/2001
MARCOS ANTONIO BORGES 0010 000659/2001
MARIA HELENA KUSS 0003 000890/1998
MARIA INAH FERRREIRA P.CZ 0043 000658/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA 0075 000648/2004
MARILZA MATIOSKI 0028 000850/2002
0013 000860/2001
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0093 001365/2004
MAURICIO RIBEIRO LOSSO 0024 000579/2002
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0040 000478/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA 0059 001368/2003
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0069 000315/2004
MAYLIN MAFFINI 0083 001331/2004
MIEKO ITO 0082 001262/2004
MUNIR ABAGGE 0025 000662/2002
NATANOEL ZAHORCAK 0011 000667/2001
NELSON LUIZ DE LACERDA CR 0005 000706/1999
0048 000796/2003
NESTOR TEODORO DA SILVA 0050 000922/2003
OSMAR NODARI 0002 000463/1998
PATRICIA PIEKARCZYK 0087 001341/2004
PAULO ROBERTO RAZZOLINI 0066 001569/2003
PAULO TADEU HAENDCHEN 0009 000556/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS 0075 000648/2004
0048 000796/2003
PAULO YVES TEMPORAL 0046 000734/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0066 001569/2003
PEDRO PAULO PAMPLONA 0001 000991/1987
PERICLES ARAUJO G. DE OLI 0091 001359/2004
PETRUS TYBUR JUNIOR 0076 000743/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0034 001315/2002
REGINA C. GOMES GUIMARAES 0078 000939/2004
REGIS VILLAS BOAS VILLELA 0029 000991/2002
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0032 001223/2002
RICARDO GIOVANNETTI 0001 000991/1987
RICARDO LUCAS CALDERON 0006 001013/2000
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0082 001262/2004
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 0012 000853/2001
RITA DE CASSIA RIBEIRO 0039 000274/2003
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0054 001141/2003
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU 0054 001141/2003
ROBSON FERNANDO SANTOS 0071 000377/2004
RODRIGO GARCIA ANTUNES 0064 001518/2003
SALIMAR VALENTE GASPARIN 0034 001315/2002
SANDRO LUIZ KLYZANOSKI 0074 000605/2004
SIDNEY AZARIAS INACIO 0070 000318/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0021 000191/2002
SORAYA FALTIN 0025 000662/2002

TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0055 001269/2003
VALERIA CARAMURU CICALLELL 0055 001269/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0008 000405/2001
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0044 000676/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0031 001169/2002

1.-EXECUCAO-991/1987-BEMGE BANCO DO EST.DE MI-NAS GERAIS x JOSE EURICO RAUEN e outros- Conceda-se carga dos autos, pelo prazo de 5 dias. - Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e RICARDO GIOVANNETTI-

2.-EXECUCAO-463/1998-GABRIEL TAUFUK NAME x FI-ORE FORNO RISTORANTE LTDA e outros- Intime-se a parte autora acerca do contido as fls 207-233.- Adv. OSMAR NODARI e KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES-

3.-REPARACAO DE DANOS-890/1998-JUVENAL CORREA FILHO x TRANSPORTES ANDRADE LTDA e outros -Recorridas as custas de execução de sentença, as do Oficial de Justiça,expeça-se mandado. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 1% (um por cento) sobre o valor da dívida, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.-Adv. MARIA HELENA KUSS e ADILSON LASS-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1495/1998-MARIZETE DE ANDRADE x IVONETE BARRETO HAAGSMA- Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.- Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO e LEANDRO GALLI-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-706/1999-JOSE IZAR x MARCELA INEIDA PEREIRA JORGE e outros- Considerando o contido na R. Sentença, antecipadas as custas do Sr. Meirinho, cite-se a devedora para cumprir a obrigação de fazer, consistente na entrega do imóvel no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de mandado de imissão de posse, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 461-A do Código de Processo Civil.- Adv. JOAO CARLOS DARCANCHY e NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ-

6.-COBRANCA-1013/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CIDA-DE DE PETROPOLIS x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- DESPACHO DE FLS. 318. - Ante a negativa de propositura de embargos cumpra-se integralmente o deliberado as fls. 308. DESPACHO DE FLS. 318 verso. - Revogo o despacho de fls. 318. Manifeste-se a parte credora acerca dos officios juntados as fls. 316 e 317.- Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

7.-EXECUCAO-1046/2000-SILVIO GONCALVES FERNAN-DES x NELSON YASUTAKA MICHUIYE e outros.- Intime-se o devedor para que se manifeste sobre a petição de fls. 183.- Adv. FARID MAIRA TROG, DAGOBERTO AZEVEDO BUE-NO FILHO e EMANUELA CATAFESTA-f

8.-COBRANCA-405/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ESCO-LAS MIMOSO S/C LTDA. e outros- Recolhidas as custas da execução, bem como do Sr. Meirinho, cite-se a parte executada para no prazo de 24 horas pagar o débito consitante às fls. 194-200, ou no mesmo prazo noear bens a penhora, sob pena de serem penhorados quantos bastem para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 3º e 4 do Código de Processo Civil. - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

9.-COBRANCA-556/2001-AGROEXPORTADORA AGRO-RAMA S/A COML. INDL.(AGRORAMA) x MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA- Tendo em vista tratar-se de execu-ção provisória, deve a parte credora apresentar caução para levantamento do valor depositado. - Adv. JOSE MELQUIA-DES DA ROCHA JUNIOR e PAULO TADEU HAENDCHEN-

10.-DEPOSITO-659/2001-HSBC BANK BRASIL S/A. - BAN- CO MULTIPLO x JOSE EVERALDO RITA- Processo suspen- so por 120 dias. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MAR- COS ANTONIO BORGES-

11.-EXECUCAO-667/2001-ELETRONICOS PRINCE INDUS- TRIA, COM. IMP. E EXP. LTD x SHOP PHONE COMERCIO DE CELULARES LTDA- Processo suspenso por 15 dias. No prazo supra não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte interessada. - Adv. NATANOEL ZAHOR- CAK e ENELMO ZAGO-

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-853/2001-ZILMA LUCIA SILVESTRE VIEIRA x SEGURANCA ADMINISTRA- DORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Concedo prazo succes- sivo de dez dias, começando pelo autor, para apresentação da alegações finais por memoriais. Após, voltem-me. - Adv. CLAU- DIO RODRIGUES DE SOUZA e RICARDO NEWTON RA- VEDUTTI SANTOS-

13.-COBRANCA-860/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x ORLANDO ARTUR BONI- Recolhidas as cus- tas de execução de sentença, bem como as do Oficial de Justi- ça, expeça-se mandado. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, com fundamento no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

14.-DEPOSITO-862/2001-HSBC BANK BRASIL S/A. - BAN- CO MULTIPLO x ANDRE LUIZ MARTINS- Aguarde-se por noventa dias. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

15.-DECLARATORIA-989/2001-JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA x CREDICARD S/A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED.- Recebo o recurso consitante às fls. 410/ 415, no seu duplo efeito (devolutivo e suspenso). Intime-se a parte apelada para querendo no prazo de lei apresente suas con- tra-razões. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justi- ça, com nossas homenagens de estilo. - Adv. JOUBERT AMA-

RAL DE ALMEIDA, ALESSANDRA MIYUKI DOTE, MAR- CELO DE SOUZA TEIXEIRA e ELISANDRE MARIA BEI- RA-

16.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1009/2001-BAN- CO ITAU S/A. x CLEBER MELO DE JESUS- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. DANIEL HACHEM e BERNARDO RUCKER-

17.-INDENIZACAO-1033/2001-ZELINDA DA ROCHA SILVA x ATHENA-CIRURGIA PLASTICA E MICROCIRURGIALTDA S/C. e outros- Ciencia a parte requerida acerca da certidão su- pra.- Adv. GERSON LUIZ WENZEL, HILDEGARD TAGGE- SELI GUSSTRI e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

18.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1093/2001-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x CLAIR VIEIRA- Providencie a parte autora o resumo da petição inicial. - Adv. MARCO AN- TONIO RODRIGUES DE SOUZA-

19.-COBRANCA-1113/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CLARA x TEREZINHA MANSO VIEIRA- Manifes- te-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. BENJAMIN PEDRO ZONATO e AIRTON PAS- SOS DE SOUZA-

20.-RESSARCIMENTO-1447/2001-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A. x NESTOR PIO DA LUZ- Recolhidas as custas da execução, bem como do Sr. Meirinho, cite-se a parte executada para no prazo de 24 horas pagar o débito constante às fls. 149/152, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados quantos bens bastem para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em R\$ 900,00 (novecentos reais), confor- me dispõe o artigo 20, parágrafo 3º e 4 do Código de Processo Civil. - Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ADRIANO MORO BITTENCOURT-

21.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-191/2002-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x CLA- RICE MARIA ZUCCO TELLES- Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 5 dias. - Adv. SID- NEY MARCOS MIRANDA e CAMBISES JOSE MARTINS-

22.-DESPEJO-485/2002-JORGE LUIZ KLICHOVSKI x FA- BIO DE PAULA XAVIER e outros- Lavre-se termo de penhora nos autos sobre o imóvel indicado às folhas 170. Recolhidas as custas devidas, proceda-se as intimações necessárias. Cabe ao exequente providenciar o registro da construção, conforme item 5.8.6 do Código de Normas. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-542/2002-A.W. EMPRE- ENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RENATO ALVES - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte apelada para suas contra-razões pelo prazo de Lei. Após, com as homenagens encaminhem-se os presentes ao E.Tribunal de Justiça. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e MAR- CELO NASSIF MALUF-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-579/2002-OLYMPIO DE MENEZES NETO e outros x MASSUQUETO CONSTRUTO- RA LTDA- Retirar o edital. - Adv. MAURICIO RIBEIRO LOS- SO-

25.-REVISIONAL DE CONTRATO-662/2002-SORAYA FAL- TIN x BANCO DO BRASIL S/A.- Recolhidas as custas da execu-ção, bem como do Sr. Meirinho, cite-se a parte executada para no prazo de 24 horas pagar o débito constante às fls. 62/ 68, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados quantos bens bastem para garantir a execu-ção. Fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor do débito, conforme dispõe o artigo 20 do Código de Pro- cesso Civil. Manifeste-se a parte requerida Banco do Brasil S/ A, acerca do contido às fls. 393/427, no prazo de cinco dias.- Adv. SORAYA FALTIN e MUNIR ABAGGE-f

26.-DEPOSITO-812/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x DIEGO CEZAR MACHA- DO GUILHERME.- Processo julgado. Baixem-se e arquivem- se.- Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-f

27.-MONITORIA-835/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x GENESIS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outros- Indefiro o pedido lançado na peça processual de fls. 349/352. Ao expert para finalizar os trabalhos, prazo de trinta dias.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER-

28.-COBRANCA-850/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA II - COND.II x ALBERTINO SILVEI- RA.- Designo audiência conciliatória para o dia 28 de março de 2005, às 14:00 horas. Recolhidas as custas, cite-se.- Adv. MARILZA MATIOSKI-f

29.-MONITORIA-991/2002-MARCOS NEVES ROCHA x TRANSPORTES LARA LTDA- Processo suspenso por 15 dias. Não havendo manifestação da parte interessada no prazo su- pra, aguarde-se em arquivo. - Adv. REGIS VILLAS BOAS VI- LLELA e CARLYLE POPP-

30.-COBRANCA-992/2002-CONDOMINIO CONJUNTO PA- DRE ANCHIETA x ESILAIR DO CARMO ABREU e outros- Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Vista a par- te contrária pelo prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada com as nossas homenagens. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

31.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1169/2002-BANCO BAN- NESTADO S/A. x MARIA LUIZA SCHMITZ FONTES- Ante a apresentação do alvará retirado anteriormente, expeça-se novo alvará como requerido às fls. 85. - Adv. WALTER JOSE MA- THIAS JUNIOR-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-1223/2002-A.W. EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARILENE PEREIRA DE BRITO- Preliminarmente, intime-se a parte requerida para comprovar através de certidão a propositura da ação de revisão contratual junto a 2º Vara Cível desta Comarca. Cumprida a determinação supra, será apreciada a prevenção deste ou da- quele juízo para análise da petição de fls. 130-132. - Adv. AIR- TON SAVIO VARGAS e RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

33.-INDENIZACAO-1247/2002-MARIA INES BUCZAK x BANCO BANESTADO S/A e outros- Ante as alegações da parte requerida às fls. 442-446, nomeio em substituição o Sr. Perito Paulo Roberto Almeida Brito, endereço à Rua Riachuelo, 102, telefone 324-2455. Intime-se o Expert nomeado para dizer se aceita o encargo e formular a proposta dos honorários. - Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, EVARISTO ARA- GAO FERREIRA DOS SANTOS e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1315/2002-FINASA SEGU- RADORA S/A x JORGE LUIZ GOMES- Fica a parte embarg- tante intimada, diante da petição de fls. 83 do devedor Ivan Zaleski.- Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e SALIMAR VALENTE GASPARIN-

35.-INDENIZACAO-1369/2002-CEZAR GAULIKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Diante da manifesta- ção do Perito, pronuncie-se a requerente. - Adv. JOSE MAU- RICIO DO REGO BARROS e ANTONIO CELESTINO TO- NELOTO-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-1422/2002-PEDRO DE SOUZA OTONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARA- NA S/A.- Defiro o pedido de fls. 236.- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUIS EDUARDO MIKO- WSKI-

37.-COBRANCA-74/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SANTO ANTONIO x MICRO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIA- RIOS LTDA- Recebo o recurso adesivo em seu duplo efeito. Vista a parte contrária pelo prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada com as homenagens deste juízo. - Adv. EDUARDO BIACCHI GOMES, MARCO ANTONIO LANGER e ALCIONE SPERANDIO JUNIOR-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-100/2003-CONSTRUTORA FORLEES LTDA x IVO ACIR CHERMICOSKI- Devem os interessados antecipar as despesas necessárias à realização das intimações para a audiência designada. - Adv. GUILHERME BORBA VIANNA e FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

39.-COBRANCA-274/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MON- TECTOR x NILO AHARA-Mediante a antecipação das despes- sas necessárias sera designada nova data.- Adv. RITA DE CAS- SIA RIBEIRO-

40.-EXECUCAO-478/2003-MEDICRED - COOP. DE ECO- NOMIA E CRED. MUTUO DOS PRO x MARCIA CRISTINA TEIXEIRA PRATES e outros- Indefiro o pedido de fls. 136/ 137. Ainda não vejo motivo para aplicação do art. 600 do C.P.C. A incumbência de localizar bens passíveis de penhora é do cred- dor, devendo utilizar os meios legais para tanto. - Adv. MAU- RICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e AIRTON SA- VIO VARGAS-

41.-USUCAPIAO-537/2003-DAVI JOSE DA CRUZ e outros x ROMARIO VIDAL -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY-

42.-COBRANCA-652/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADO- RA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CESAR JUNIOR ANZO- LIM- Pagas as custas de execução de sentença e recolhida a GRC, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (qui- nhentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BET- TEGA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-658/2003-GILSON DE PAU- LA FERREIRA MAIA x GENESIO MORO JUNIOR- Ao pe- rito para início dos trabalhos, com prazo de 30 dias para conclu- são. Depois da entrega do laudo, fica autorizada a liberação dos honorários ao expert.- Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS e MARIA INAH FERRREIRA P.CZAIKOWSKI-

44.-EXECUCAO-676/2003-POTENCIAL FACTORING FO- MENTO MERCANTIL LTDA x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA e outros -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 155/170, em cinco dias.—Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e MAR- CO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-731/2003-SERVO- PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO SERGIO SANTOS MENDES-O feito encontra-se sentenciado, em consequência não houve homologação do acor- do de fls. 30-34. Destarte, inaproveitável a execução do acordo que foi efetivado extra-autos. Neste sentido deixo de acolher a pretensão da parte autora.- Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

46.-COBRANCA-734/2003-HUNIKA EDUCACAO INFAN- TIL LTDA x ADRIANO ANTONIO PANEK -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

47.-EXECUCAO-741/2003-BANCO ITAU S/A x MARILIA SALETE PROSTT STELLA e outros- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 99, em cinco dias. - Adv. DANIEL HACHEM-

48.-INSOLVENCIA-796/2003-LABORATORIO DE APREND.

INF. MEU CANTINHO S/C LTDA x - Expeça-se mandado de avaliação dos bens arrecadados. Intime-se o Administrador para que dê cumprimento ao requerimento de fls. 316/318 item 4. Reitere-se os ofícios como requerido no item 5 de fls. 318/319. Atente a escrivania sobre o requerido às fls. 330. - Adv. ARNO JUNG, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ-

49.-COBRANCA-841/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA. e outros- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT e JORGE TADEU SALIBA-

50.-EXECUCAO-922/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x FRANCISMAR PACOR- Aguarde-se a iniciativa em arquivo. - Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-

51.-MONITORIA-1052/2003-EDITORIA GAZETA DO POVO LTDA x LUIZ FIOR- Aguarde-se iniciativa do credor por sessenta dias. Não havendo, remeta-se os autos ao arquivo (C.N. 5.8.12). - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e CHARLES ERVIN DREHMER-

52.-EXECUCAO-1056/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x SOCIEDADE UNIAO JUVEN-TUS e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ GONZAGAM. CORREIA-

53.-REVISIONAL DE CONTRATO-1088/2003-EDITH DO-LATA x BANCO ITAU S/A- Mantenho a fixação de folhas 286. Cumpra-se, sob pena de preclusão. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

54.-INDENIZACAO-1141/2003-COOPERATIVA HABIT. VILAO DO PROFESOR - COHAVIPRO x ARY WALTER CINIELLO FILHO e outros -Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.-Adv. ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e LIGIA GOEBEL-

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1269/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x DENISE SOMMER- Aguarde-se a iniciativa da parte interessada, com os autos em arquivo.- Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

56.-EXECUCAO-1274/2003-RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO e outros x HSBC CORRETORES DE SEGUROS (BRASIL) S/A -Recebo o recuso de apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte apelada para suas contra-razões pelo prazo de Lei. Após, com as homenagens encaminhem-se os autos ao E.Tribunal de Alçada.-Adv. GILBERTO VILAS BOAS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-1329/2003-RODRIGO GARBIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Preliminarmente, intime-se o Sr. Perito alertando-o que os honorários periciais ficarão a cargo da parte vencida ao final da demanda, considerando a gratuidade que ampara o requerente.- Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL e FABIANA SILVEIRA-

58.-ANULATORIA-1340/2003-SAPEPAR - SIND. DOS ATLETAS PROFIS. DE FUTEBOL PR x SINDICATO DOS ATLETAS PROFIS. DE FUTEBOL DE CTBA -Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem-me para saneamento para saneamento do feito. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LEONARDO ZIC-CARELLI RODRIGUES-

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1368/2003-BV FINANCEIRA S/A. x EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e MAURILIO VIANA PEREIRA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-1381/2003-AUTO POSTO RHRM LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Visto que o Juízo da 15ª Vara Cível desta Capital é prevento para julgamento da presente ação, ante ao reconhecimento da conexão, remeta-se este feito ao juízo supra mencionado. Diligências necessárias. - Adv. CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

61.-COBRANCA-1397/2003-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-(SEB) x SULINA SEGURADORA S/A.- Em que pese o inconformismo da requerida quanto a caução prestada pela autora, este Juízo entende que ela foi suficiente aos fins a que se destina. O imóvel dado em garantia não está gravado com cláusula que restrinja uma posterior execução (se caso for) e, portanto, perfeitamente aceitável sua entrega em caução. Não se está diante de um processo executório, cabendo assim ao Juízo, aceitar ou não o bem ofertado em garantia, evidentemente atendendo-se a idoneidade da caução (ex. bem livre e desembarçado, título executivo extrajudicial regular e outros meios), tudo em conformidade com a situação apresentada, inclusive quanto à condição do autor. Pelas razões acima expostas, mantenho a decisão de fls. 1762 integralmente. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 1762.- Providenciar o depósito de R\$7,00, referentes ao ofício expedido.- Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-f

62.-DESPEJO-1511/2003-NOBUICKI KOBAICY x ERVINO KAISER- DESPACHO DE FLS. 45. - Expeça-se o competente mandado de despejo. Havendo a necessidade de auxílio policial, defiro o pedido neste sentido. DESPACHO DE FLS. 48. - Face a uma suposta composição amigável noticiada as fls. 46, recolha-se o mandado de despejo. Processo suspenso por quinze dias. - Adv. LEANDRO GALLI-

63.-ACAO ORDINARIA-1517/2003-GILMAR PADILHA DA SILVEIRA e outros x L.C. BRANCO - EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS LTDA- Manifeste-se a parte requerente acerca do contido as fls. 134-136, no prazo de cinco dias. - Adv. ALCEU GIESE e LUIZ CELSO BRANCO-

64.-ARROLAMENTO-1518/2003-CLAUDIA DE PAULA ALFREDO x ELIO ALFREDO- Aguarde-se a iniciativa em arquivo.- Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-

65.-SOBREPARTILHA-1531/2003-HELENA OLIVEIRA DINIZ e outros x ANTONIO BENTO DINIZ- Manifeste-se a parte interessada acerca do contido às fls. 43. - Adv. ALICE PRE-SA-

66.-COBRANCA-1569/2003-RICARDO HELLMUTH SCHRAPPE e outros x SOCIEDADE DE SERV. MED. E HOSP. DE CTBA - UNIMED- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários, no prazo de lei. - Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1583/2003-BANCO SAFRA S/A x EUNICE DE FATIMA LOVO- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

68.-RESCISAO DE CONTRATO-231/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO FERROVIARIO LTDA e outros.- Sobre a contestação e documentos de fls. 197/239, manifeste-se o autor em 10 dias. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e AFONSO CELSO NUNES-f

69.-EXECUCAO-315/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANA CAROLINA HORST e outros.- Conceda-se carga os autos fora de Cartório, pelo prazo de cinco dias. - Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM-f

70.-EXECUCAO-318/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x CIDADELA S/A.- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-f

71.-HABILITACAO DE CREDITO-377/2004-ARACY FERREIRA SANTOS x ADALBERTO ANTONIO RAUBER (ESPOLIO) -Recebo o recuso constante as fls. 49-68 no seu duplo efeito. (devolutivo e suspensivo). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nosas homenagens. - Adv. ROBSON FERNANDO SANTOS e DELIO DE JESUS SOUZA-

72.-REVISIONAL DE CONTRATO-474/2004-HELENA CECY GUERIOS x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO.- Antecipar as despesas necessárias para a realização da citação. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-f

73.-ANULATORIA-533/2004-RITA DE CASSIA DE PAULA CUNHA x BANCO SANTANDER S/A e outros.- Indefiro a caução ofertada, por tratar-se de bem móvel cuja depreciação é inevitável, tornando-se o Juízo desprovido de garantia real ou fidejussória. Concedo derradeiras 24 horas para apresentar caução de acordo com o deliberado às fls. 23. - Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-f

74.-SUSTACAO DE PROTESTO-605/2004-GLB EMBALAGENS LTDA x LUIZ CARLOS RAICOSKI.- Deixo de acolher a caução ofertada pela parte requerente, em virtude do objeto não ser de propriedade da parte autora, bem como ser um bem de difícil comercialização. Concedo derradeiras 5 dias para que a parte interessada apresente caução real ou fidejussória, comprovadamente de sua propriedade Adv. SANDRO LUIZ KLYZANOSKI e ANTONIO CARLOS G. TAQUES-f

75.-ACAO ORDINARIA-648/2004-PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Ciência a parte autora acerca do parcelamento do valor dos honorários proposto pelo perito.- Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARIL RIBEIRO TABORDA-

76.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-743/2004-DESIRRE BEATRIZ BARA MATTEI DE CABANE OLIVEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO ALVARO BORGES.- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-f

77.-EMBARGOS DE TERCEIRO-793/2004-JOSENIR CARDOSO MOREIRA x OSMAR AMARAL e outros- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que o embargante não apresentou provas que demonstrasse necessidade da benesse, ao contrario demonstrou que possui rendimentos para arcar com as custas do processo, apresentando fatura de telefonia paga no valor de R\$ 109,40 (cento e nove reais e quarenta centavos). Concedo o prazo de cinco dias para o embargante efetuar o preparo das custas, sob pena de extinção do processo. - Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-

78.-INDENIZACAO-939/2004-MANFREDO NELSON PUTZ x EMPRESA CRISTO REI LTDA.- Intimem-se as partes para especificarem quais as provas que desejam produzir, justificando-as.- Adv. REGINA C. GOMES GUIMARAES e CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO-f

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-992/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x DJ DISTRIBUIDORA DO JORNALEIRO LTDA.- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-f

80.-COBRANCA-1129/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x VALERIO DANTAS DE SOUZA.- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-f

81.-INDENIZACAO-1213/2004-ELIANE PEREIRA DAS NEVES x CALCADOS CRAQUE LTDA.- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ELIS DANIELE SENEM-f

82.-REVISIONAL DE CONTRATO-1262/2004-OSMARIO ANTONIO MARAFIGO DA SILVA e outros x BANCO HSBC S/A- Oficie-se a Egrégia Corte, informando que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, bem como acerca do efetivo cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil em data de 23/11/2004. Ante ao requerimento do efeito suspensivo, aguarde-se a decisão do pedido liminar. - Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e MIEKO ITO-

83.-REVISIONAL DE CONTRATO-1331/2004-RENATO RISSETI DE SOUZA x BANCO ABN AMRO BANK S/A.- Pelos documentos acostados, levando em conta a renda comprovada e a disponibilidade do requerente antecipar o pagamento de monta razoável, conforme fls. 45, entendo que também pode efetuar o preparo das custas processuais. Não logrou o requerente comprovar insuficiência, como preceitua o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal que estabelece: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” Indefiro, portanto, o pedido de Justiça Gratuita. Depois do preparo devido, voltem-me.- Adv. MAYLIN MAFFINI-f

84.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1333/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x RENATA FREDERICO MARTINS.- Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante a antecipação das custas de lei, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela Lei 10.931/2004. Não se pode olvidar de que, com a nova regra instituída pela lei supra, o credor poderá ter em seu nome o bem alienado 5 dias depois de apreendido, antes mesmo de decorrido o prazo de resposta. Nesse mesmo prazo de 5 dias, o devedor poderá reaver o bem, mediante quitação integral do contrato. Disso colhe-se que o prazo para consolidação da propriedade decorre depois da citação. É uma interpretação lógica, pois depois de consolidada a propriedade, impossível será retoná-la ao devedor. No entanto, a própria lei estabelece a possibilidade de perdas e danos (67º), não descartando ainda eventual direito de prestação de contas. Com fundamento nisso, adotando por analogia o artigo 1071 do Código de Processo Civil, vejo necessário nomear perito, o que faço na pessoa de Nelson Roberto Rios Brandão, que procederá à vistoria da coisa e arbitramento do seu valor, descrevendo-lhe o estado e individualizando-a com todos os característicos. Fixo os honorários do perito em R\$260,00 (duzentos e sessenta reais).- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-f

85.-NOTIFICACAO-1335/2004-JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x PABLO AUGUSTO FALQUETE e outros.- Mediante antecipação das despesas, notifiquem-se. Depois de efetivada e decorridas 48 horas, efetuadas as baixas junto ao Cartório Distribuidor, defiro a entrega definitiva, contra recibo e anotações no livro tombo.- Adv. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT-f

86.-ARROLAMENTO-1339/2004-EDISON SOARES FRANCO x ORLANDO FRANCO.- Nomeio inventariante o requerente Edison Soares Franco, a quem tenho por compromissado. Concedo o prazo de 20 dias para juntada do instrumneto de partilha, acompanhado das negativas fiscais e regular qualificação e representação dos herdeiros.- Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA-f

87.-COBRANCA-1341/2004-CONJUNTO MORADIAS NUCLEO HABIT. EUCALIPTOS XVII x SERGIO SILVA e outros.- Designo audiência conciliatória para o dia 07 de março de 2005, às 09:45 horas. Mediante antecipação das despesas necessárias, citem-se.- Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-f

88.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1351/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x DENILSON MARQUES DOS SANTOS -Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante antecipação das custas de lei, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela Lei 10.931/2004. Não se pode olvidar de que, com a nova regra instituída pela lei supra, o credor poderá ter em seu nome o bem alienado 5 dias depois de apreendido, antes mesmo de decorrido o prazo de resposta. Nesse mesmo prazo de 5 dias, o devedor poderá reaver o bem, mediante quitação integral do contrato. Disso colhe-se que o prazo para consolidação da propriedade decorre depois da citação. É uma interpretação lógica, pois depois de consolidada a propriedade, impossível será retorná-la ao devedor. No entanto, a própria lei estabelece a possibilidade de perdas e danos (67º), não descartando eventual direito de prestação de contas. Com fundamento nisso, adotando por analogia o artigo 1071 do Código de Processo Civil, é necessário a nomeação de perito, o que faço na pessoa de Nelson Roberto Rios Brandão, que procederá à vistoria da coisa e arbitramento do seu valor, descrevendo-lhe o estado e individualizando-a com todos os característicos. Fixo os honorários do perito em R\$300,00 (trezentos reais). Caso o credor não deseje a venda imediata do bem, preferindo aguardar o prazo de resposta e consequente o julgamento da causa, não haverá necessidade da perícia ora determinada.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-f

89.-INVENTARIO-1353/2004-LUIZ CARLOS CARRARO e outros x VITOR NATAL CARRARO.- Nomeio inventariante o requerente Luiz Carlos Carraro, que deverá prestar o compromisso legal em 5 dias. Não olvidando de que os cônjuges casados pelo regime da comunhão parcial de bens não herdam, a permanência dos mesmos implicará em cessão de meação e consequente tributação inter vivos. Vista ao Dr. Promotor de Justiça, depois de cumprimento do primeiro parágrafo.- Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-f

90.-PRESTACAO DE CONTAS-1357/2004-CONDOMINIO

EDIFICIO EVELI x ANA MARIA P. ANDRIGUETTO.- Mediante antecipação das despesas necessárias, cite-se a requerida para prestar contas ou apresentar contestação, no prazo de cinco dias.- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-f

91.-CAUTELAR INOMINADA-1359/2004-PEDRO CORNELIO DE GEUS GREYDANUS e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA.- Pretendem os requerentes (...) Ante o exposto, defiro o pedido liminar, no sentido de determinar ao requerido que não efetue os apontamentos referidos no item “a” de fls. 28 e se feito, que desfaça, no prazo de 72 horas, sob pena de incidir em multa diária que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Mediante antecipação das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de intimação e citação.- Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-f

92.-EXECUCAO-1363/2004-DAVI COSTA MATOS x ANA MARIA DE PAULA.- Preliminarmente, intime-se o credor para anexar aos autos seu estatuto social ou certidão da JUCEPAR. Depois disso, mediante antecipação das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento), com fundamento no artigo 20, 6º, do Código de Processo Civil.- Adv. AMAURI MARTINI SEBASTIAO-f

93.-MONITORIA-1365/2004-ANVITEX COMERCIAL TEXTIL LTDA x BOGLODERE CONFECÇÕES LTDA.- Mediante antecipação das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação.- Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-f

94.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1367/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x HORUS COMERCIO DE COMBUST. E LOJA DE CONVENIEN. LT e outros.- Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação para pagamento do débito, em 24 horas, sob pena de penhora do bem hipotecado e prosseguimento da execução pelo saldo devedor. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 6º do Código de Processo Civil.- Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-f

95.-BUSCA E APREENSAO-1384/2004-CONDOMINIO EDIFICIO BONARDA x MARGARIDA MARIA C. DE CERQUEIRA.- Pretende o requerente (...) Destarte, com fundamento nos artigos 839 e seguintes do Código de Processo Civil, defiro a busca e apreensão de documentos que estejam em poder da requerida e sejam relativos ao condomínio requerente. Antecipadas as custas, expeça-se mandado. Depois de efetivada a medida, cite-se para responder, querendo, no prazo de 5 dias, advertida dos efeitos da revelia.- Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-f

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PAGAMENTO EM TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

BUSCA E APREENSÃO. – BANCO SANTANDER BRASIL S/A X RIVALDO RODRIGUES JUNIOR. – R\$ 241,50. - ADV. IDELANIR ERNESTI.- INTERPELAÇÃO. – NILTON SOARES DUARTE X BANCO SANTANDER BRASIL S.A. – R\$ 63,00. – ADV. – EMMANUEL A.O. CARLOS. – BUSCA E APREENSÃO. – CIFRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X LEANDRO MARCIO PEDROSO. – R\$ 304,50. – ADV. – MARCELO TESHEINER CAVASSANI. – 4. MONITÓRIA. – MARCOS GOMES DE ARAÚJO X PAULO AFONSO JANZ. – R\$ 609,00. – ADV. – AIRTON PASSOS DE SOUZA. –

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSELITO GIOVANI CE
RELAÇÃO Nº 72/2004

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABEL ANTONIO REBELLO	0057	001541/2004	
ADILSON MAROSTICA	0030	001021/2003	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0057	001541/2004	
ADROALDO JOSE GONCALVES	0026	000339/2003	
AIRTON SAVIO VARGAS	0021	000779/2002	
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0025	000226/2003	
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0037	000492/2004	
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0015	000154/2001	
ALEXANDRE ARSENO	0042	000847/2004	
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0028	000795/2003	
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0020	000757/2002	
ALEXANDRE TRYBUS	0007	000525/1996	
ALEXANDRE ZOLET	0053	001440/2004	
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0015	000154/2001	
ALINE CRISTINA COLETO	0028	000795/2003	
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0039	000568/2004	
ANA LUCIA FRANCA	0015	000154/2001	
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0047	001221/2004	
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	0017	000765/2001	
ANDERSON HATAQUEIAMA	0032	001455/2003	
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0011	000103/1998	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0001	000141/0000	
	0003	000143/0000	
	0044	000908/2004	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0032	001455/2003	
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0027	000397/2003	
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0035	000195/2004	
ANTONIO NUNES NETO	0033	001461/2003	
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0026	000339/2003	

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0029 000809/2003
0030 001021/2003
0042 000847/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA 0039 000568/2004
ARNALDO ROSSI FILHO 0049 001282/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0015 000154/2001
BERNARDO RUCKER 0022 000852/2002
CAMILÉ SANTOS DE SOUZA 0054 001452/2004
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0047 001221/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0042 000847/2004
0018 001047/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0017 000765/2001
CARLOS JOSE SEBRENSKI 0031 001282/2003
CARLOS MAZZA FILHO 0016 000746/2001
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0018 001047/2001
CARLYLE POPP 0011 000103/1998
CARMEN ESTER ROMERO 0015 000154/2001
CARY CESAR MONDINI 0037 000492/2004
CESAR AUGUSTO BROTTTO 0004 000144/0000
CEZAR RODRIGO MOREIRA 0019 001522/2001
CICERO DA SILVA 0013 001083/1999
0010 000457/1997
CICERO JULIANO STAUT DA S 0013 001083/1999
0010 000457/1997
CLARINDA MARQUES DE ANDRA 0024 000123/2003
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX 0052 001422/2004
CLAUDIO ADRIANO BOMFATI 0032 001455/2003
CLAUDIO CESAR PINTO 0045 001152/2004
CLAUDIO MELO COLACO 0013 001083/1999
0010 000457/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0015 000154/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0033 001461/2003
CRHSTIANI MARIA BARBOSA 0037 000492/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0037 000492/2004
CRISTIANE DE MATTOS J. GA 0009 001064/1996
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0018 001047/2001
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI 0037 000492/2004
CRISTINA LUISA HEDLER 0010 000457/1997
DAIANA EL OMAIRI 0021 000779/2002
DAMIANA TRYBUS 0007 000525/1996
DANIEL HACHEM 0005 000145/0000
0025 000226/2003
DANIELA MARI WERKHAUSER 0054 001452/2004
DENISE KUNG BRUEL 0054 001452/2004
DIEGO MARTINS CASPARY 0026 000339/2003
0029 000809/2003
DINORAH ALVARES CRUZ 0030 001021/2003
DIRCEU A. ANDERSEN JR. 0032 001455/2003
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0011 000103/1998
EDILSON GALDINO VILELA DE 0049 001282/2004
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS 0030 001021/2003
EDVALDO CAPASSI 0043 000875/2004
EDVALDO GON•ALVES 0011 000103/1998
ELCY SANTOS RIBEIRO 0026 000339/2003
ELIAS DAHER JUNIOR 0037 000492/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0037 000492/2004
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT 0049 001282/2004
EURICO MARTINS DE ALMEIDA 0030 001021/2003
EVARISTO ARAGO FERREIRA 0029 000809/2003
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 0026 000339/2003
0029 000809/2003
FABIOLA POLATTI C.FLEISCH 0017 000765/2001
FATIMA DENISE FABRIN 0038 000527/2004
FERNANDA BLASIO PEREZ 0049 001282/2004
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA 0030 001021/2003
FERNANDO ANTONIO MOURA FI 0032 001455/2003
FLAVIO MENDES BENINCASA 0032 001455/2003
FRANCIELI LAHUD DE LIMA 0054 001452/2004
GENESIO PONTOGLIO 0002 000142/0000
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0047 001221/2004
GEOVANNA DIAS MANCIO 0051 001409/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI 0012 000945/1999
GIOVANA B LOCATELLI PEREI 0047 001221/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0056 001511/2004
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0045 001152/2004
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F 0045 001152/2004
GLAUCO IWERSSEN 0032 001455/2003
HELIO ALONSO FILHO 0037 000492/2004
HELOISA HELENA VIRMOND 0043 000875/2004
HENRIQUE MARANHÃO DE LOYO 0034 000156/2004
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO 0038 000527/2004
IVO PEGORETTI ROSA 0049 001282/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0029 000809/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0057 001541/2004
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0025 000226/2003
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0051 001409/2004
JEFFERSON LUIZ TRYBUS 0007 000525/1996
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0018 001047/2001
JORGE RAFAEL SANTAR 0042 000847/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0039 000568/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0054 001452/2004
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0039 000568/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI 0048 001240/2004
JOSE ROBERTO BARRAVIERA 0037 000492/2004
JOSUE DYONISIO HECKE 0048 001240/2004
JULIANA GASPARIN 0014 000436/2000
JULIANA WERKHAUSER 0032 001455/2003
JULIO CESAR RIBAS BOENG 0034 000156/2004
JULIO CEZAR KAY 0019 001522/2001
KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0051 001409/2004
KLEBER VELTRINI TOZZI 0018 001047/2001
LAURI JOAO ZAMBONI 0012 000945/1999
LEANDRA DIEGA WAGNER 0039 000568/2004
LEANDRO ZAMBONI 0012 000945/1999
LENIR DE MORAES SOUZA 0007 000525/1996
LENITA BEATRIZ SIMONATO 0050 001387/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0040 000640/2004
0031 001282/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0038 000527/2004
LETICIA MARIA CUNHA PEREI 0013 001083/1999
0010 000457/1997
0020 000757/2002
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0008 000649/1996

LUCIANA FERRO AFONSO 0026 000339/2003
LUCIANE LAWIN 0055 001485/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0051 001409/2004
LUIZ MOLOSSI 0006 000146/0000
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 0009 001064/1996
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S 0037 000492/2004
LUIZ CARLOS BARRETO 0032 001455/2003
LUIZ CARLOS DA SILVA 0032 001455/2003
LUIZ CARLOS LIMA 0032 001455/2003
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET 0030 001021/2003
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0035 000195/2004
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE 0013 001083/1999
0010 000457/1997
0018 001047/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0018 001047/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0018 001047/2001
LUIZ GUSTAVO FRAXINO 0015 000154/2001
LUIZ GUSTAVO PUJOL 0015 000154/2001
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0054 001452/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO 0018 001047/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0029 000809/2003
LUIZ TRYBUS 0007 000525/1996
MAGNUS CARAMORI 0001 000141/0000
0003 000143/0000
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0011 000103/1998
MARCELO CRISSANTO MALLIN 0032 001455/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0033 001461/2003
MARCELO GOMES MOREIRA 0045 001152/2004
MARCELO OLIVA MURARA 0022 000852/2002
MARCELO RAMON 0043 000875/2004
MARCIA FERREIRA DOS SANTO 0009 001064/1996
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU 0033 001461/2003
MARCIA MARTINS ONOFRE 0013 001083/1999
0010 000457/1997
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0032 001455/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0001 000141/0000
0003 000143/0000
0044 000908/2004
MARCUS LUCIO MONTES DE M 0053 001440/2004
MARCUS AURELIO SANTOS GALV 0031 001282/2003
MARCOS SOUZA RONCHESEL 0037 000492/2004
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0013 001083/1999
0010 000457/1997
MARIA APARECIDA RAMINA 0032 001455/2003
MARIA CECILIA W LOMELINO 0034 000156/2004
MARIA DAIANA BUENO DE CAM 0024 000123/2003
MARIA HELENA FADEL 0026 000339/2003
MARIA INEZ DA COSTA 0002 000142/0000
MARIA LORETE BIERNASKI 0036 000250/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0054 001452/2004
MARIA WROBEL SCHATZ 0018 001047/2001
MARILZA MATIOSKI 0014 000436/2000
MAURICIO KAVINSKI 0018 001047/2001
MAURICIO PINHEIRO DA COST 0004 000144/0000
MAURICIO SPRENGER NATIVID 0009 001064/1996
MAURILIO VIANA PEREIRA 0044 000908/2004
MAYLIN MAFFINI 0055 001485/2004
MICHELE PATRICIA ROVARIS 0039 000568/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0015 000154/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0032 001455/2003
MIRIAM PERON PEREIRA CURI 0049 001282/2004
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0032 001455/2003
MOACYR FACHINELLO 0014 000436/2000
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0032 001455/2003
MONICA VANESSA MERLIN JUS 0043 000875/2004
MURILO CARNEIRO 0006 000146/0000
MURILO CLEVE MACHADO 0032 001455/2003
MURILO LOPES BUCHMANN 0013 001083/1999
0010 000457/1997
0025 000226/2003
NEIMAR BATISTA 0009 001064/1996
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0037 000492/2004
NELSON PASCHOALOTTO 0015 000154/2001
NEY PINTO VARELLA NETO 0043 000875/2004
0043 000875/2004
NILSON MACENA DA SILVA 0043 000875/2004
NIVIO PERSIO F. VIEIRA 0009 001064/1996
NIVIO PERCIO VIEIRA 0008 000649/1996
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0030 001021/2003
ODECIO LUIZ PERALTA 0044 000908/2004
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0030 001021/2003
OLIVIO H.R. FERRAZ 0018 001047/2001
ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0046 001212/2004
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0024 000123/2003
0038 000527/2004
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0054 001452/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0033 001461/2003
PAULO CESAR SILVEIRA 0038 000527/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 0038 000527/2004
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0008 000649/1996
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0011 000103/1998
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 0013 001083/1999
0010 000457/1997
0046 001212/2004
RAFAELLO FONTANA 0013 001083/1999
0010 000457/1997
0018 001047/2001
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0040 000640/2004
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0032 001455/2003
REGIANE BANDEIRA RASTELLI 0005 000145/0000
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0025 000226/2003
0037 000492/2004
RENATA DOS SANTOS RIBAS 0037 000492/2004
RENATA FRANCO TREVISAN 0054 001452/2004
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0019 001522/2001
RENATO CORDEIRO DA SILVA 0043 000875/2004
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0010 000457/1997
RICARDO GUIMARAES SO DE C 0026 000339/2003
0029 000809/2003
RICARDO RUY FRANCO DE MAC 0021 000779/2002
RITA DE CASSIA HOSTINS 0043 000875/2004
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0039 000568/2004
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0047 001221/2004
RODRIGO DOLFINI 0001 000141/0000
0003 000143/0000
0044 000908/2004

RODRIGO FERNANDES DA SILVA 0001 000141/0000
0003 000143/0000
RODRIGO J CASAGRANDE 0029 000809/2003
RODRIGO SIMONATO 0050 001387/2004
ROGERIA PAULA B REZENDE G 0049 001282/2004
ROGERIO OSCAR BOTELHO 0013 001083/1999
0010 000457/1997
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 0023 001343/2002
RONALDO ANTONIO BOTELHO 0013 001083/1999
0010 000457/1997
ROSEVAL SOARES PETRECHEN 0009 001064/1996
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0015 000154/2001
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0040 000640/2004
0031 001282/2003
SERGIO BATISTA HENRICHS 0012 000945/1999
SERGIO DE LIMA CONTER FIL 0017 000765/2001
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA 0032 001455/2003
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0039 000568/2004
SILVIO BATISTA 0054 001452/2004
SIMONE STOIANI NERCOLINI 0048 001240/2004
SONIA MARIA MALUF DA SILVA 0041 000788/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0040 000640/2004
0031 001282/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0017 000765/2001
TATIANE PARZIANELLO 0025 000226/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0029 000809/2003
UBIRAJARA AYRES GASPARIN 0009 001064/1996
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR 0030 001021/2003
VALERIA GASPARIN 0043 000875/2004
VINICIUS MORO CONQUE 0004 000144/0000
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0054 001452/2004
VIVIANE WEINGARTNER 0013 001083/1999
0010 000457/1997
0013 001083/1999
WALDYR GRISARD FILHO 0010 000457/1997
0013 001083/1999
0010 000457/1997
WALTER SPENA DE MACEDO 0019 001522/2001
ZENICE MOTA CARDOZO 0011 000103/1998

1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-141/0000-BANCO BMC S/A x MARLI BRAGANCEIRO DA SILVA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 378,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e RODRIGO DOLFINI-

2.-CUMPRIMENTO DO CONTR. DE SEG.-142/0000-PEDRO AGOSTINHO MYSCZAK x SEGURADORA UNIBANCO SEGUROS -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. GENESIO PONTOGLIO e MARIA INEZ DA COSTA-

3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-143/0000-BANCO BMC S/A x ALFREDO POTULSKI -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 325,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e RODRIGO DOLFINI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-144/0000-MBI ADMINISTRADORA DE FEIRA E EVENTOS S/C LTDA x RONEY JOEL KNIGGENDORF -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 546,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA e VINICIUS MORO CONQUE-

5.-ACAO MONITORIA-145/0000-BANCO ITAU S.A. x EVERSON ROGERIO TSUNODA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

6.-HABILITACAO DE CREDITO-146/0000-CONDOMINIO EDIFICIO FERNAO DE MAGALHAES x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES SALDANHA FARIA-Intime-se para retirar a peticao inicial, para distribuicao e preparo da inicial no valor de R\$ 290,50.-Adv. LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-

7.-INVENTARIO-525/1996-AFONSINA ALVES DE OLIVEIRA x OSMAR DE OLIVEIRA -Intime-se a procuradora Dra. DAMIANA TRYBUS, para vir em cartorio assinar a peticao de fls. 140/145.-F-Adv. LENIR DE MORAES SOUZA, LUIZ TRYBUS, JEFFERSON LUIZ TRYBUS, ALEXANDRE TRYBUS e DAMIANA TRYBUS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA x CORIMEX COMERCIO REPRESENT IMPORTACAO E EXPORTACAO e outros -Remetam-se os autos ao arquivo, resguardando-se, pois, o direito da escrituraria em cobrar posteriormente as custas remanescentes dos autos n° 1325/96 em apenso. As custas dos autos n° 1244/96 foram pagas (fls. 76v). Int. Custas no valor de R\$253,50 e custas do Oficial de Justica no valor de R\$40,00. -F-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e NIVIO PERCIO VIEIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1064/1996-ESP. DE IVAN ORDINE RIGHI e outros x ANTONIO CARLOS DE MOURA BRITO e outros- Guarde-se ate agosto de 2005, o integral cumprimento do acordo. Apos e devidamente cumprido, voltem os presentes autos, bem como os apensos, para extincao. -F- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN, NIVIO PERSIO F. VIEIRA, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, CRISTIANE DE MATTOS J. GASPARIN, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-

10.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-457/1997-MAYLIN

MARIA LING TOSTA DA SILVA x ERNESTO TOSTA DA SILVA FILHO- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela liquidante judicial.-F- Adv. CLAUDIO MELO COLACO, VIVIANE WEINGARTNER, WALDYR GRISARD FILHO, CICERO DA SILVA, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, RONALDO ANTONIO BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE, ROGERIO OSCAR BOTELHO, MURILO LOPES BUCHMANN, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CRISTINA LUISA HEDLER, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA e RAFAELLO FONTANA-

11.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-103/1998-MARILDA MEIRA PORTES x ESPOLIO DE ALDO MARCACINI JUNIOR e outros- Intime-se a re, em cinco dias, dar cumprimento ao determinado no despacho de fls. 456. -F- Adv. EDVALDO GONCALVES, ZENICE MOTA CARDOZO, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-945/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ACOS GLOBAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outros- 1) Citem-se os executados como requer o exequente as fls. 91/92. 2) No que concerne a penhora dos veiculos pertencentes ao executado Wilson Wilmar Vasellai, listados as fls. 84/85,deiro a penhora do automovel VW/Parati, placa GIL 0210 e os direitos do executado em relacao aos demais veiculos que se encontram onerados por alienacao fiduciaria. 3) Feita a penhora, intime-se o executado. 4) Intime-se. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$165,00. -F-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS e LEANDRO ZAMBONI-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-1083/1999-MAYLIN MARIA LING TOSTA DA SILVA x ERNESTO TOSTA DA SILVA- Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o contido nas peticoes apresentadas pelo reu em fls. 277 a 280. -F- Adv. CLAUDIO MELO COLACO, VIVIANE WEINGARTNER, CICERO DA SILVA, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, RONALDO ANTONIO BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE, ROGERIO OSCAR BOTELHO, MURILO LOPES BUCHMANN, WALDYR GRISARD FILHO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA e RAFAELLO FONTANA-

14.-SUMARIA DE COBRANCA-436/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x VALDECI SURDI e outros- Sobre o contido em fls. 177/180 bem como, sobre a peticao e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se o exequente, em cinco dias. No mesmo prazo, junte o exequente calculo atualizado do debito.-F-Adv. MARILZA MATIOSKI, MOACYR FACHINELLO e JULIANA GASPARIN-

15.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-154/2001-CRISTIANE HAKIN TERRON x ADMINISTRADORA CARTAO UNIBANCO LTDA- Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a proposta de acordo formalizada pelo Banco reu. -F- Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO, ALEXANDER DE PAULA SILVA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, ALEKEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

16.-ARROLAMENTO-746/2001-JOSE APARECIDO DE FREITAS x VALDEMIRA CORDEIRO DOS SANTOS- De-se vista dos autos a Fazenda Publica, acerca do contido na peticao e documentos de fls. 48/54.-F- Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

17.-PAULIANA-765/2001-HARAS BAGE DO SUL LTDA x MARLON CARMELO JARDIM SIQUEIRA e outros- Face o decurso do prazo sem que a re Mariana, devidamente citada por edital, apresentasse contestacao, de-se vista dos autos a Curadora Especial.-F- Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C.FLEISCHFRESSER, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO e ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS-

18.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1047/2001-TATICA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros- I- O requerido Unibanco insiste em nao antecipar a parte que lhe cabe no rateio de honorarios entre os requeridos. Ao final de seu petitorio de fl. 1.177, diz que nao houve a inversao do onus financeiro da prova. Porem, ha equivoque deste requerido quanto ao tema. O agravo de instrumento em apenso definiu a questao, expressamente invertendo o onus financeiro da prova. Observa-se que o processo esta emperrado em decorrenca unica da resistencia do Unibanco em depositar a parte que lhe cabe nos honorarios e de juntar documento solicitados pela Perita. Destarte, no derradeiro prazo de 10 dias, deposite o Unibanco a parte que lhe cabe de honorarios, bem como junte os documentos solicitados pela Perita. Assim, nao o fazendo, sofrera os efeitos da inversao do onus da prova. II- Se decorrido o prazo supra e nao houver deposito de honorarios e nem apresentacao de documentos, precluire a oportunidade probatoria ao Unibanco, devendo a Sra. Perita desconsiderar os quesitos formulados pelo Unibanco e pela parte autora no que diga respeito ao Unibanco, e dar inicio aos trabalhos da pericia quanto aos demais requeridos. Int. -F- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUIZ ROBERTO ROMANO, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, OLIVIO H.R. FERRAZ, MARIA WROBEL SCHATZ e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

19.-RESC DE CONT C/C REINT POSSE-1522/2001-ROBSON ALVES e outros x ESTHER COSTA GUIMARAES - A avaliação do bem penhorado, dizendo a seguir os interessados, no prazo de até cinco dias. Intime-se o exequente para, no prazo de até cinco dias, proceder o pagamento das custas junto ao Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição. -F- Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, WALTER SPENA DE MACEDO e JULIO CEZAR KAY-

20.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-757/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA DA GLORIA x CONSTRUTORA W.L. BECKER CONST. CIVIL LTDA- Preliminarmente, manifeste-se a re, no prazo de cinco dias, sobre o contido em fls. 114/121, informando desde já se os problemas ali apontados foram sanados, sob pena de lhe se aplicada a multa diária anteriormente determinada. -F- Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e LOLINNA CHAN-

21.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-779/2002-LEURIS ANDRE PERPETUO CHA x ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA- Em face do contido na informacao supra, restituo a re o prazo de cinco dias para manifestacao, conforme determinado no despacho de fls. 196. -F- Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO, DAIANA EL OMAIRI e AIRTON SAVIO VARGAS-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-852/2002-POSTO AMIGAO LTDA x OSMAR VALVERDE LENZI- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de inquiricao da testemunha Luis Carlos Santana, formulado pelo reu em fls. 149/150.-F- Adv. BERNARDO RUCKER e MARCELO OLIVA MURARA-

23.-INTERDICAÇÃO-1343/2002-SILVANA REGINA DE QUEIROZ x LUIZ CESAR COELHO DE OLIVEIRA- Acolho o parecer ministerial de fls. 158, para dispensar a curadora da hipoteca legal. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. -F-Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/2003-SYNERMED DO BRASIL LTDA x CIENLAB COMERCIO DE PRODUTOS P/ LABORATORIOS LTDA- Manifestem-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao e documento de fls. 132/134, requerendo o que for de seu interesse. Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO-

25.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-226/2003-ANTONIAZZI & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Informem as partes, em cinco dias, sobre o julgamento do agravo de instrumento nº271.969-3 da 10ª Camara Cível do Tribunal de Alcada. No mesmo prazo, manifeste-se o reu, sobre o contido na peticao de fl. 206. -F-Adv. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-339/2003-DILSON LUIZ PERICO x SISTEL - FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- Indefiro o pedido de fls. 140, com relacao a producao de provas periciais, visto que, o que se busca na presente demanda e a aplicacao dos indices de correcao inflacionaria expurgados, e as pericias so demonstrariam os reflexos desta aplicacao junto a requerida, conforme a propria re argumentou em seu pedido de fls. 140. O processo encontra-se apto para julgamento e, em nada mais sendo requerido no prazo de ate dez dias, voltem conclusos para decisao. -F- Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, ADROALDO JOSE GONCALVES, ELCY SANTOS RIBEIRO, MARIA HELENA FADEL e LUCIANA FERRO AFONSO-

27.-ALVARA-397/2003-MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS (REPRESENTADO POR) e outros x - De-se vista dos autos ao Ministerio Publico, acerca do contido em fls. 60/62.-F-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

28.-ALVARA-795/2003-LUIZA VARGAS CORLETO (REP.POR) e outros x - De-se vista dos autos ao Ministerio Publico, acerca do contido em fls. 87/88. Apos, voltem os autos conclusos para decisao. -F-Adv. ALINE CRISTINA COLETO e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-809/2003-MAURICIO MEYER x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO- E de se indeferir o pedido de prova pericial, posto que, o que se busca com a demanda e a aplicacao de indices inflacionarios expurgados, e a realizacao da referida pericia nao serviria para provar o alegado, mas apenas demonstrar a forma de calculo de atualizacao, conforme mencionado pelo ora requerido em peticao de fls. 161/163. Int. -F- Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, RODRIGO J CASAGRANDE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1021/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MAURI KUSZELEWSKI- Procede o bloqueio junto ao DETRAN, via on line. Oficie-se a Receita Federal, na forma requerida em fls. 37. Custas de officio no valor de R\$8,00. -F-Adv. EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDVIL GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

31.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1282/2003-GERALDO DEMOSTHENES SIQUEIRA x JEFERSON DELMIR VIANA e outros- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio o ponto controvertido que se pretende elucidar. -F- Adv. CARLOS JOSE SEBRENSKI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-

32.-EXECUCAO PROVISORIA-1455/2003-SUELI DO ROCI ZEZIN x CAIXA SEGURADORA S/A- Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento, informando que este Juizo mantem o despacho agravado, bem como, o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Custas de officio no valor de R\$8,00. -F- Adv. CLAUDIO ADRIANO BOMFATI, MARIA APARECIDA RAMINA, LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, DIRCEU A. ANDERSEN JR., REGIANE BANDEIRA RASSELLI e JULIANA WERKHAUSER-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1461/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAO PEDRO x ELISABETE VASCONCELOS BARRETO CAMINHA- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a peticao e documentos de fls. 134/157. -F-Adv. ANTONIO NUNES NETO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e MARCIA GALEAZZI CAXAMBU-

34.-ARROLAMENTO-156/2004-NEUSA CORDEIRO MENDES e outros x JOSE CORDEIRO MENDES- Intimem-se a assinar o termo de cessao de fl. 40. -F- Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, HENRIQUE MARANHÃO DE LOYOLA REZLER e MARIA CECILIA WLOMELINO DE FREITAS-

35.-INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-195/2004-CONCEICAO MONTEIRO DE SOUZA x DOCELANDIA FRIMON LTDA- Face o contido na informacao de fls. 207 verso e peticao da re regularizando sua representacao, torno sem efeito o despacho de fls. 205. No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar.-F-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-270/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOSE x JOSE LUPION JUNIOR- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Julgo extinto os presentes autos de Acao SUMARIA DE COBRANCA sob nº 270/2004, proposta por CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOSE LUPION e o faco na forma do art. 794, I doCodigo de Processo Civil, ante a satisfacao da obrigacao. Defiro a dispensa do prazo do transiro requerido. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

37.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-492/2004-BANCO BRADESCO S/A x DANIEL ARCAIN- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de officios, conforme requerido as fls. 37/38. Custas de officios no valor de R\$48,00. -F-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, ELIAS DAHER JUNIOR, CARY CESAR MONDINI, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRAVIERA, CRISMA-CLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, RENATA DOS SANTOS RIBAS e CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO S.-

38.-CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-527/2004-ROMILDO NUNES FERREIRA x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -F- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO CESAR SILVEIRA e FATIMA DENISE FABRIN-

39.-SUMARIA DE COBRANCA-568/2004-UBALDO ENIK x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo,por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 75/76, nestes autos de SUMARIA DE COBRANCA sob nº 568/2004, proposta por UBALDO ENIK contra HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A e em consequencia, julgo extinto o processo e o faco na forma do art. 269, III doCodigo de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, devendo ser expedido officio para baixa junto ao distribuidor. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, LEANDRA DIEGA WAGNER, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS e ANA ELISA VIEIRA NAVARRO-

40.-RESPONSABILIDADE CIVIL-640/2004-LUCIANO LEOCADIO SIMOES DA SILVA x BANCO AMERICA DO SUL S/A- I- Retifique-se registros e autuaoco quanto a denominacao da parte requerida, nos termos do preambulo da peticao de fl. 39. II- Defiro a prova documental juntada, determinando

ainda ao autor, em acolhimento ao pedido de fl. 64 do requerido, a juntada aos autos no prazo de ate dez dias de copia de seu RG, CPF e Carteira de Trabalho. Defiro tambem a prova oral consistente em depoimentos pessoais mutuos e inquiricao de testemunhas por ambas as partes, designando audiencia de instruoao e julgamento para dia 28/03/2005, as 14:30 horas. Devem as partes juntar o rol de testemunhas ate 60 dias antes da audiencia. Int. Despesas postais no valor de R\$16,00. -F- Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

41.-ALVARA-788/2004-NAIR CANTELE CORREA x - Custas de officio no valor de R\$ 7,00. -F- Adv. SONIA MARIA MALUF DA SILVA-

42.-ACAO MONITORIA-847/2004-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-Manifestem-se os reus embargantes, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo autor embargado. -F- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, JORGE RAFAEL SANTAR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALEXANDRE ARSENIO-

43.-BUSCA E APREENSAO-875/2004-DIRCE CARDOSO BOREL x FABIO OLIVEIRA e outros- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -F- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARI, EDVALDO CAPASSI, NILSON MACENA DA SILVA, RENATO CORDEIRO DA SILVA, MONICA VANESSA MERLIN JUSTINO, HELOISA HELENA VIRMOND, MARCELO RAMON e RITA DE CASSIA HOSTINS-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-908/2004-JUCARA BATISTA DA SILVA x CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -F- Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOLFINI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

45.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1152/2004-NOVABRESSO RECAPADORA DE PNEUS LTDA x ANTONIO CARDOSO MATHIAS JUNIOR- Sobre a impugnacao aos embargos, manifeste-se a embargante, no prazo de cinco dias. -F-Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, MARCELO GOMES MOREIRA e CLAUDIO CESAR PINTO-

46.-REV.CONT.C/C TUT.E CONSIG.PAG-1212/2004-AIRTON JOAQUIM MATOSO F. DOS SANTOS e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo,por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, a desistencia da acao formulada pelos autores em fl. 97, nestes autos de REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNACAO EM PAGAMENTO sob nº 1212/2004, proposta por AIRTON JOAQUIM MATOSO F. DOS SANTOS e outros, contra ABACO PARTICIPACOES LTDA. e em consequencia julgo extinto o processo e o faco na forma do art. 267, VIII doCodigo de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal, devendo ser expedido officio para baixa no distribuidor. Custas de Lei. P.R.I. -F-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1221/2004-BRUNO DE FRANCO x RICARDO LOPPON e outros- Mantenho o despacho agravado. Em face do contido no despacho do relator do agravo de instrumento, expeca-se carta precatória para busca e apreensao do bem e citacao dos reus, devendo ser recolhida a precatória anteriormente expedida (fls. 16). Oficie-se ao Relator de Agravo de Instrumento, informando que este Juizo manteve o despacho agravado bem como, a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, informando ainda, que foi determinada a expedicao da carta precatória ante a liminar deferida por aquele relator. custas de officio no valor de R\$8,00. -F- Adv. ANA PAULA ANTUNES VARELA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e GIOVANNA B LOCATELLI PEREIRA-

48.-ORDINARIA DE COBRANCA-1240/2004-ANA MARIA ROCHA x ITAU SEGUROS S/A- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -F- Adv. JOSUE DYONISIO HECKE, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

49.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1282/2004-SERASA S/A x ADEMAR PIRES DOS SANTOS- Apos a manifestacao das partes nos autos apensos, voltem para decisao.-F-Adv. MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI, ARNALDO ROS-SI FILHO, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS, FERNANDA BLASIO PEREZ, IVO PEGORETTI ROSA, ROGERIA PAULA B REZENDE GIEREMEK e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-1387/2004-ALBERTES STANDLER e outros x FUNBEP - FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL- Efetuar a complementacao

das despesas postais no valor de R\$1,25. -F- Adv. LENITA BEATRIZ SIMONATO e RODRIGO SIMONATO-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-1409/2004-FUAD SIMON e outros x BANCO ITAU- I- Por forza de decisao proferida em recurso de agravo de instrumento, os autores sao beneficiarios de gratuidade de justica. II- Considerando que os autos 823/03 encontram-se com carga para pericia, e a fim de que nao se retarde a conclusao da fase postulatória do presente processo, oportunamente houvera o respectivo apensamento. Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 dias (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo de ate dez dias. Apos, apensados aos autos 823/03, voltem. Int.-F-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI e GEOVANNA DIAS MANCIO-

52.-DECL.NUL.DE ATO JUR. C/C IND.-1422/2004-ELOIR APARECIDA MOREIRA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Efetuar a complementacao das despesas postais no valor R\$1,90. -F- Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

53.-REP.DE DANOS MORAIS E MATER.-1440/2004-HENRIQUE JOSE ANDERSEN MOECKEL x LIZANDRA RUIHLE BENETTI- Efetuar a complementacao das despesas postais no valor de R\$1,45. -F-Adv. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS e ALEXANDRE ZOLET-

54.-ORDINARIA DE COBRANCA-1452/2004-COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA- Manifeste-se a parte autora no prazo de ate dez dias, sobre a contestacao da re. -F- Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA, SILVIO BATISTA, DANIELA MARI WERKHAUSER, RENATA FRANCO TREVISAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NUNSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DENISE KISS BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA e CAMILE SANTOS DE SOUZA-

55.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1485/2004-RENY ANTONIO PEDRO CLAUDIO x BANCO FIAT S/A- I- Mantenho o despacho agravado, por seus proprios fundamentos. II- Em consulta ao site de TAPR, verifiquei que foi dado provimento parcial ao recurso de agravo noticiado em fl. 163, para o efeito de deferir ao autor os beneficios da gratuidade de justica. III- Destarte, e o autor beneficiario de gratuidade de justica. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 60. Int.Despesas postais no valor de R\$8,00. -F-Adv. MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-

56.-SUM.REV.CONT.C/C REPIND. TUT-1511/2004-EDUARDO VILELA x UNIBANCO UNIAO DE BCOS BRAS. S/A-CARTAO MASTERCARD- I- Indefiro a concessao de gratuidade de justica ao autor, posto nao haver indicacao e nem demonstracao de quais rendimentos e ou fonte de renda. Destarte, no prazo de ate dez dias, proceda o autor ao recolhimento da taxa Funrejus e custas processuais. II- A discussao judicial acerca da justeza do debito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a nao inclusao em cadastros restritivos de credito, conforme jurisprudencia predominante de nosso Tribunal de Alcada e do STJ. Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusao de nome nos cadastros de protecao ao credito (SPC, SERASA), havendo discussao da divida em Juizo (Enunciado nº 6 do TAPR) Destarte, concedo liminar, determinando ao requerido que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos (Serasa, SPC, Bacen, etc.), ou providencia a exclusao, no prazo de 48 horas, se ja efetuada a inscricao. Comino multa diaria de R\$200,00 para hipotese de descumprimento. III- O autor pugna pela inversao do onus da prova, que defiro, diante da verossimilhanca de suas alegacoes (pratica de anatocismo e exigencia de percentuais de juros em desacordo com normas de ordem publica - õ 3º do art. 192 da CF/88 vigente a epoca do contrato, art. 51 do CDC a atuais arts. 591 c.e 406 do CC, sendo certa, ainda, a incidencia do CDC na relacao entre as partes: Sumula 297 do STJ O Codigo de Defesa do Consumidor e aplicavel as instituicoes financeiras), e pela desvantagem do consumidor no acesso aos dados de prova, posto que o requerido detem criterios e metodos economico-financeiros para formacao dos encargos. IV- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para dia 25/03/2005, as 14:00 horas. Intime-se o requerido da liminar, e cite-se-o com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intimem-se. Despesas postais no valor d R\$8,00. Custas processuais no valor de R\$157,50. -F- Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

57.-OBRIGAZER C/C INDEN. E TUT.-1541/2004-MANUEL FERREIRA DOS SANTOS x BELLA VISTA AUTOMOVEIS LTDA-I- Ao menos por ora, defiro gratuidade de justica ao autor. II- O documento de fl. 14 preenche o requisito da verossimilhanca do fato principal aguido pelo autor. O documento de fl. 17, consistente em extrato de debito emitido pelo Detran-Pr, evidencia o dano de dificil reparacao. Destarte, concedo, em termos, a tutela antecipada, determinando a requerida que no prazo de ate 15 dias promova a transferencia da titularidade sobre o veiculo apos data do recibo de fl. 14, no mesmo prazo tambem devendo dar ao menos inicio o procedimento junto ao Detran tendente a retirada dos pontos lançadas na carteira do autor. Comino multa diaria de R\$200,00 para hipotese de inadimplimento da obrigacao imposta. III- Intime-se a requerida por mandado acerca da liminar, e ao mesmo tempo cite-se-a com prazo de 15 dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora. Int. -F-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

Crime**2ª Vara Criminal**

COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 025/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0003779-5
 REU: PEDRO ORLANDO RIBEIRO DA ROSA.
 ADV: DR.NELSON SCARPIM JUNIOR .
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 099/03/2005 AS 14:00

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005038-4
 REU: JOAO ANTONIO GONCALVES.
 ADV: DR. IVAN RIBAS.
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 10/03/2005 AS 14:00

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0001363-4
 REU: RENATO FERREIRA.
 ADV: DR. MARQUEZ HUDSON CORES.
 OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DOS MEMORIAS

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005587-0
 REU: LUIZ FERNANDO MEIRA DA SILVA.
 ADV: DR.MARCO ANTONIO VIEIRA.
 OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART. 406 DO CPP.

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008428-0
 REU: JOSEMAR CARDOZO,ALCEU RODRIGUES, GEORGE FERREIRA DE SOUZA.
 ADV: DR. RUBENS MIRANDA JUNIOR .
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 09/03/2005 AS 14:30

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010065-0
 REU: RAULINO CAVALLI NASCIMENTO.
 ADV: DR. IVO ARY MEIER JUNIOR.
 OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP

07 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002002-0
 REU: JOMAR CORDEIRO TABORDA RIBAS.
 ADV: DR.LUDEMIR KLEBER MOSER.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO

08 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002726-1
 REU: DEVANIR BATISTA DOS SANTOS, JUAREZ SEBASTIAO DA SILVA.
 ADV: DR.JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA DR.LAERTES DE SOUSA.
 OBJETO: INTIMA-LO AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 29/03/2005 AS 14:30

09 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003417-9
 REU: GUILHERME SCHAFRUM PALERMO.
 ADV: DR. ADILSON PEREIRA LOPES.
 OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005711-0
 REU: RICARDO DOS SANTOS, GEANDRO RICARDO RIBEIRO.
 ADV: DR. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO DR.ILIO BOSCHI DEUS.
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO 01/03/2005 AS 15:30

11 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007801-0
 REU: IVONETE DE CASSIA.
 ADV: DR. LAERTES DE SOUSA.
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA 17/03/2005 AS 14:00

12 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001843-4
 REU: CELSO DOS SANTOS, MARCOS AURELIO AIMONE.
 ADV: DR.ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA .
 OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART.499 DO CPP

13 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002038-2
 REU: MARCELO ALEXANDRE NUNES VOGUEL.
 ADV: DR. JOSE FELDHAUS.
 OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005542-9
 REU: MARCELO HENRIQUE BARRANQUEIROS.
 ADV: DR. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID.
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 30/03/2005 AS 15:00

15 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007159-9
 REU: NILSON BUENO DE MORAIS, FERNANDO DIAS CAMARGO.
 ADV: DR. JOSE VICENTE DA SILVA.
 OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART. 500 DO CPP

16 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007593-4

REU: TELMA CELESTE DA COSTA.
 ADV: DR. WILSON MATTOS.
 OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DOS MEMORIAS

17 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008063-6
 REU: ANTONIO APARECIDO DE SOUZA.
 ADV: DR. ALCINDO LIMA NETO.
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 10/03/2005 AS 15:30

18 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008458-5
 REU: RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS.
 ADV: DR. LUIS CARLOS PASQUAL .
 OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP

19 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010418-7
 REU: ANTONINHO ITACIR BARBOSA.
 ADV: DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS.
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 15/03/2005 AS 15:30

20 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006993-6
 REU: AILTON FERMINO DO NASCIMENTO, NATALIO ALVARO DOS SANTOS.
 ADV: DRA. TANIA MARA PODGURSKI.
 OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP

21 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007992-3
 REU: BALBINO BARBOSA MENDES.
 ADV: DR. MAURILIO VIANA PEREIRA.
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 02/03/2005 AS 14:00

22 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009446-9
 REU: GUILHERME LUIZ CARDOSO DE SANTANA, WELLINGTON WISNIEVSKI.
 ADV: DR. NIVALDO MORAN.
 OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART.500 DO CPP

23 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009454-0
 REU: RENATO RIGONE.
 ADV: DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA .
 OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO 14/02/2005 14:30

24 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000796-7
 REU: DEIBSON DOS SANTOS.
 ADV: DR. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS.
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 03/03/2005 AS 14:00

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADILSON PEREIRA LOPES	09	2001.0003417-9
DR. IVAN RIBAS	02	1996.0005038-4
DR. IVO ARY MEIER JUNIOR	06	2000.0010065-0
DR. LAERTES DE SOUSA	11	2001.0007801-0
DR. LUIS CARLOS PASQUAL	18	2002.0008458-5
DR. MARQUEZ HUDSON CORES	03	1997.0001363-4
DR. NIVALDO MORAN	22	2003.0009446-9
DR. RUBENS MIRANDA JUNIOR	05	2000.0008428-0
DR. ALCINDO LIMA NETO	17	2002.0008063-6
DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS	19	2002.0010418-7
DR. JOSE FELDHAUS	13	2002.0002038-2
DR. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	10	2001.0005711-0
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	08	2001.0002726-1
DR. LAERTES DE SO	15	2002.0007159-9
DR. JOSE VICENTE DA SILVA	07	2001.0002002-0
DR. LUDEMIR KLEBER MOSER	04	1999.0005587-0
DR. MARCO ANTONIO VIEIRA	24	2004.0000796-7
DR. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS	21	2003.0007992-3
DR. MAURILIO VIANA PEREIRA	01	1996.0003779-5
DR. NELSON SCARPIM JUNIOR	12	2002.0001843-4
DR. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	14	2002.0005542-9
DR. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	16	2002.0007593-4
DR. WILSON MATTOS	20	2003.0006993-6
DRA. TANIA MARA PODGURSKI	23	2003.0009454-0
DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA		

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCIO JOSE TOKARS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 078/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000455-6
 REU: ALVARO LUIS DEL VALLE.
 ADV: ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR.
 OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 25/02/2005 AS 15,40 HORAS

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000639-7
 REU: ELISABETE STURION.
 ADV: WILLIAN A. N. PIRES DE SOUSA.
 OBJETO: TEST. DE ACUSACAO DIA 10/03/2005 AS 15,50 HORAS

03 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002371-4
 REU: MARCO AURELIO DE CAMPOS.

ADV: JOAMIR CASAGRANDE.
 OBJETO: JULGO POR SENTENCA A PRODUCAO ANTECIPADA DA PROVA

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006408-9
 REU: OSNEI MOURA COSTA.
 ADV: ARLEI AZOLIN.
 OBJETO: ABSOLVIDO POR SENTENCA

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007713-7
 REU: FERNANDO AURELIO HELLMAN.
 ADV: JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.
 OBJETO: TESTEMUNHA DE CUSACAO DIA 05/04/2005 AS 16,00 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010434-7
 REU: MARCELO EDUARDO PIENARO CHRISOSTOMO.
 ADV: EDGAR LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.
 OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 07/04/2005 AS 14,00 HORAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001079-4
 REU: ROBERSON RODRIGUES DE LARA.
 ADV: JUARES MONKA.
 OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 02/03/2005 AS 15,40 HORAS

08 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003612-2
 REU: SIDNEI GOMES TEODORO.
 ADV: JOSE FELDHAUS.
 OBJETO: TEST. DE ACUSACAO DIA 09/12/2004 AS 13,30 HORAS

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004922-6
 REU: SAMUEL DELGADO DA SILVA.
 ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
 OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO 03/03/2005 AS 15,30 HORAS

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006761-5
 REU: GILSON ANTUNES DOS SANTOS.
 ADV: MARILIA LUCCA.
 OBJETO: T. ACUSACAO DIA 08/03/2005 AS 16,10 HORAS

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000106-3
 REU: MARIA STOROZ.
 ADV: MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE.
 OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002177-3
 REU: LEONI MENDES GAUNA JAHN.
 ADV: ALEIDA BITENCOURT MARTINS.
 OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 01/03/2005 AS 15,10 HORAS

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002359-8
 REU: PAULO JACO DA SILVA.
 ADV: ANTONIO FRANCA.
 OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 03-03-2005 AS 15,10 HORAS.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEIDA BITENCOURT MARTINS	12	2004.0002177-3
ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	01	1998.0000455-6
ANTONIO FRANCA	13	2004.0002359-8
ARLEI AZOLIN	04	1999.0006408-9
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	09	2003.0004922-6
EDGAR LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	06	2001.0010434-7
JOAMIR CASAGRANDE	03	1999.0002371-4
JOSE FELDHAUS	08	2002.0003612-2
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	05	2001.0007713-7
JUARES MONKA	07	2002.0001079-4
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	11	2004.0000106-3
MARILIA LUCCA	10	2003.0006761-5
WILLIAN A. N. PIRES DE SOUSA	02	1998.0000639-7

4ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 048/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0005774-6
 REU: ALMIR MONTEIRO.
 ADV: DR ELIO NAREZI.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU NA SENTENCA DE DATA 06/02/2004

02 ACAO PENAL NRO.: 1994.0000389-7
 REU: KILVIO GIRARDELLO KERN.
 ADV: DRA MARIA NOEMIA ALVES MATIAS.
 OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS REUS NA SENTENCA DE DATA 05/11/2004

03 ACAO PENAL NRO.: 1995.0003457-3
 REU: NELSON BUFFARA JUNIOR.
 ADV: DR LUIZ FERNANDO AMRTINS BONETE E NATHANAEL ROCHA.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHAS QUE NAO COMAPRECERAM PARA A AUDIENCIA

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002938-0

REU: WILSON DE ANDRADE.
 ADV: DR LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE O REU FOI ABSOLVIDO EM SENTENCA DE DATA 11/11/2004.

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007863-2
 REU: ELDERIS MARIA SAPAROLLI SATO.
 ADV: DR FRANCISCO DERADI.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RE NA SENTENCA DE DATA 05/11/2004

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005560-3
 REU: CEZAR DE LIMA.
 ADV: DR CELSO DA SILVA LABRES.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA AP4RESENTAR AS CONTRAZOES DO RECURSO

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005844-0
 REU: GEORGE HAMILTON DOS SANTOS.
 ADV: DR HERMANN SCHAICH.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO D EFLS. 106/107.

08 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006348-7
 REU: SONIA APARECIDA DE PAIVA.
 ADV: DR. ANTENOR CAMILI PENTEADO.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS CONTRAZOES DO RECURSO

09 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008457-3
 REU: WELLINGTON DO CARMO.
 ADV: DR JOSE FELDHAUS.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03/12/2004, AS 15.0 HS NA COMARCA DE MATINHOS, PARA OUVIDA DA TEST. DE DEFESA.

10 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003873-5
 REU: JOSE DO NASCIMENTO TOMAZ.
 ADV: ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS.
 OBJETO: INTIMA-LA DA EXPEDICAO DE CARTA-PRECATORIA PARAPRIRAQUARA VISANDO A INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA ALEARDO RIGUETTO, ARROLADA PELO MP

11 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007329-8
 REU: OSMAR BAVARESCO.
 ADV: DR JULIO CESAR SCOTA STEIN.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE O REU FOI CONDENADO A PENA DE DOIS ANOS DE DETENCAO EM REGIME ABERTO SUBSTITUIDO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA

12 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001274-6
 REU: RODRIGO JOSE DE AMORIN.
 ADV: DR JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESa que nao compareceram

13 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005023-0
 REU: RAFAEL MENEGASSO, DIONATA LUIZ PADILHA.
 ADV: DRS FABIO MARCELO LABATUT BINI E CASSIANO RICARDO REGIS.
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA SE MANIFESTAREM NA FASE DOA RT. 499 DO C.P.P.

14 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006773-9
 REU: MARIA CASTURINA BARBOSA.
 ADV: DRA ECLEIA M RIBAS.
 OBJETO: INTIMA-LA PARA APRESENTAR AS RAZOES DO RECURSO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

15 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008342-4
 REU: GILMAR KIENEN.
 ADV: DRA EDILAINE VIEIRA DA SILVA.
 OBJETO: INTIMA-LA PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

16 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011039-1
 REU: RENATO MICHALOUSKI.
 ADV: DRA GISLAINE HERNANDES CORTES.
 OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE HABILITACAO COMO ASSISTENTE DE ACUSACAO

17 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001287-1
 REU: ELIAS JOSE DA SILVA.
 ADV: DR IVAN RIBAS.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE O REU FOI ABSOLVIDO NA SENTENCA DE DATA 11/11/2004

18 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002187-0
 REU: RODRIGO BATISTA TABORDA.
 ADV: DR JOAO PAULO BONFIM.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE O REU FOI CONDENADO A OITO MESES DE RECLUSAO E TRES DIAS-MULTA EM REGIME ABERTO NA SENTENCA DE DATA 14/11/2004.

19 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002338-5
 REU: SANDRO ALVES, JULIO LEONARDO CORREA, ANTONIO MARCOS DE LIMA.
 ADV: DR. JUAREZ MOWKA.
 OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DE 12/11/04 QUE ABSOLVEU O REU ANTONIO E CONDENOU OS REUS SANDRO E JULIO A PENA DE 06 ANOS, 02 MESES E 7 DIAS DE RECLUSAO E MUTA EM REG.FECHADO E 05 ANOS, 6 MESES E MULTA EM REG.SEMI-ABERTO.

20 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002679-1
 REU: VALDENIR DE MIRANDA.
 ADV: DR. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE O REU FOI CONDENADO A PENA DE 19 ANOS, 02 MESES E 22 DIAS DE RECLUSAO, ALEM DE 01 ANO E 02 MESES DE DETENCAO E 140 DIAS-MULTA, EM REGIME FECHADO

21 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004091-3
 REU: LUIZ CARLOS KLEIN (desmembrado do Processo 2001.10044-9).
 ADV: DR JOSE CARLOS LEITE JUNIOR.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE NESTA DATA FOI EXPEDIDA C.PRECATORIA PARA SAO PAULO, PARA CITACAO E INTERROGATORIO DO REU.

22 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006118-0
 REU: OSVALDO ASSUMPÇÃO DA SILVA.
 ADV: DR. IVANI FLORIANO FRARE.
 OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENÇA DATADA DE 19/11/04, CONDENANDO O REU A PENA DE 04 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMI-ABERTO E PAGAMEO DE 10 DIAS-MULTA

23 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006635-1
 REU: ELSON FERREIRA.
 ADV: DRA MARIA ETERNA VIDAL.
 OBJETO: INTIMA-LADA JUNTADA DA CARTA PRECATORIA

24 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007267-0
 REU: WILSON GOMES.
 ADV: DR. ORIBES MUSSI CORREA.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03/01/2004, AS 14:45 HORAS PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

25 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008365-5
 REU: SAMIR DA SILVA BRAGA.
 ADV: DR. CARLOS ROBERTO GONCALVES PEREIRA.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17/01/2004, AS 13:30 HORAS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

26 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008918-1
 REU: ADEMAR CORDEIRO.
 ADV: DR. DAVID DANIEL LOPES.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/01/2005, AS 14:30 HORAS PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

27 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009527-0
 REU: EDSON FELICIANO DA SILVA.
 ADV: DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS.
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/01/2005, AS 13:30 HORAS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

28 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010009-6
 REU: AIRTON DOS SANTOS.
 ADV: DR. NELMON J. SILVA JR..
 OBJETO: INTIMA-LO DO DESPACHO DATADO DE 28/10/04 NOS AUYTOS DE P.LIB.PROVISORIA, QUE DETERMINOU A JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA INSTRUIR O PEDIDO, BEM COMO QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/01/04, AS 14:30 HS PARA INTERROGATORIO.

ÍNDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR CELSO DA SILVA LABRES	06	2000.0005560-3
DR ELIO NAREZI	01	0000.0005774-6
DR FRANCISCO DERADI	05	1999.0007863-2
DR HERMANN SCHAICH	07	2000.0005844-0
DR IVAN RIBAS	17	2004.0001287-1
DR JOAO PAULO BONFIM	18	2004.0002187-0
DR JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	21	2004.0004091-3
DR JOSE FELDHAUS	09	2000.0008457-3
DR JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	12	2002.0001274-6
DR JULIO CESAR SCOTA STEIN	11	2001.0007329-8
DR LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO	04	1999.0002938-0
DR LUIZ FERNANDO AMRTINS BONETE E NATHANAEL R	03	1995.0003457-3
DR. ANTONIO CAMILI PENTEADO	08	2000.0006348-7
DR. CARLOS ROBERTO GONCALVES PEREIRA	25	2004.0008365-5
DR. DAVID DANIEL LOPES	26	2004.0008918-1
DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS	27	2004.0009527-0
DR. IVANI FLORIANO FRARE	22	2004.0006118-0
DR. JUAREZ MOWKA	19	2004.0002338-5
DR. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA	20	2004.0002679-1
DR. NELMON J. SILVA JR.	28	2004.0010009-6
DR. ORIBES MUSSI CORREA	24	2004.0007267-0
DRA ECLEIA M RIBAS	14	2003.0006773-9
DRA EDILAINA VIEIRA DA SILVA	15	2003.0008342-4
DRA GISLAINE HERNANDES CORTES	16	2003.0011039-1
DRA MARIA ETERNA VIDAL	23	2004.0006635-1
DRA MARIA NOEMIA ALVES MATIAS	02	1994.0000389-7
DRS FABIO MARCELO LABATUT BINI E CASSIANO RIC	13	2002.0005023-0
ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS	10	2001.0003873-5

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
 TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RELAÇÃO Nº 115/2004
 Juíza: Drª. Josély Dittrich Ribas
 Juíza: Drª Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0050	025980/0000

ADILSON LUIS FERREIRA 0081 010500/0000
 ADRIANA CHAVES DE PAULA 0015 019417/0000
 ADRIANA DE PAULA BARATTO 0015 019417/0000
 ADRIANO KAZUO GOTO 0083 020395/0000
 AIRTON MIRANDA BOZZA 0031 025081/0000
 ALCIDES GUIMARAES BOANOVA 0081 010500/0000
 ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 0056 026203/0000
 ALESSANDRO MARCELO MORO R 0063 026414/0000
 0065 026418/0000
 0064 026416/0000
 0062 026412/0000
 0061 026406/0000
 0035 025215/0000
 0029 025043/0000
 0038 025397/0000
 0043 025808/0000
 0042 025796/0000
 0047 025958/0000
 0046 025934/0000
 0049 025972/0000
 0058 026219/0000
 0057 026211/0000
 0045 025930/0000

ALEXANDRE DE SALLES GONCA 0092 020852/0000
 ALEXANDRE DITZEL FARACO 0055 026194/0000
 0073 026448/0000
 0060 026339/0000

ALEXANDRE H. DE QUADROS 0055 026194/0000
 0073 026448/0000
 0060 026339/0000
 0026 024235/0000
 0082 018702/0000
 0050 025980/0000
 0076 026466/0000
 0029 025043/0000
 0060 026339/0000
 0082 018702/0000
 0050 025980/0000
 0007 016550/0000
 0024 023127/0000
 0059 026285/0000
 0050 025980/0000

ANTONIO BENO BASSETI FILH 0081 010500/0000
 ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0044 025880/0000
 0030 025050/0000
 0048 025966/0000
 0021 022162/0000
 0054 026144/0000
 0050 025980/0000
 0014 019268/0000
 0020 021242/0000
 0050 025980/0000

ARNYVAN PROBST 0002 010143/0000
 ARNALDO CAMARGO NETO 0010 018188/0000
 ARNALDO JOSE DA SILVA 0081 010500/0000
 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0021 022162/0000
 AYRTON ABREU DE OLIVEIRA 0019 021086/0000
 BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT 0098 021041/0000
 BRAZILIO BACELLAR NETO 0082 018702/0000
 CARLA ANGELICA HEROSO GOM 0050 025980/0000
 CARLA VALERIA DE CARVALHO 0039 025413/0000
 0028 024538/0000
 0037 025272/0000
 0060 026339/0000
 0035 025215/0000

CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA 0060 026339/0000
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0051 026054/0000
 CASSIANO LUIZ IURK 0027 024428/0000
 CASSIANO ROBERTO LANGER 0027 024428/0000
 0081 010500/0000
 CECILIA ESPINDOLA CALLIAR 0008 017712/0000
 CESAR AUGUSTO TERRA 0100 021076/0000
 CINIRA GOMES LIMA MELO 0081 010500/0000
 CLARICE MARIA DAL COMUNE 0003 012767/0000
 CLAUDIA DE SOUZA HAUS 0078 026471/0000
 CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0096 020931/0000
 CLAUDIA REGINA MORALES DO 0101 021261/0000
 0102 021313/0000

CLAUDINEI BELAFRONTA 0005 014613/0000
 CLAUDIR JOSE SCHWARZ 0093 020862/0000
 CLEVERSON JOSE GUSSO 0031 025081/0000
 CLOVIS GALVAO PATRIOTA 0024 023127/0000
 COMIS. JUVENAL ANTONIO DA 0082 018702/0000
 COMIS. PAULO LEANDRO DIET 0089 020749/0000
 CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0023 022673/0000
 DALTON JOSE BORBA 0001 007688/0000
 DANIEL GODOY JUNIOR 0050 025980/0000
 DANIEL HACHEM 0004 014295/0000
 DEBORA PIRES MARCOLINO 0085 020675/0000
 DEISE A BORBA M E SILVA 0001 007688/0000
 DEISE ALMIRA BORBA 0016 019537/0000
 0017 019644/0000

DEMETRIO BEREHULKA 0083 020395/0000
 DEMOCLES PAULO MACHADO 0081 010500/0000
 DENILSON JANDERSON TROMBE 0093 020862/0000
 DENIS NORTON RABY 0023 022673/0000
 DENISE LUBASZEWSKI MIRAND 0089 020749/0000
 DEONILDO LUIZ BORSATTI 0024 023127/0000
 DEVANYR DUTRA DA SILVA 0079 026479/0000
 DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0085 020675/0000
 DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0082 018702/0000
 DJANIR PEDRO PALMEIRA 0034 025204/0000
 DORIS MARIA BAPTISTELLA W 0010 018188/0000
 EDILANIO ROGERIO DE ABREU 0002 010143/0000
 EDIVALDO MERCER GONCALVES 0001 007688/0000
 EDSON ANTONIO FLEITH 0087 020738/0000
 EDSON LUIZ AMARAL 0044 025880/0000
 0030 025050/0000
 0048 025966/0000

EDUARDO EGG BORGES RESEND 0090 020810/0000
 EDUARDO JOSE DA SILVA BRA 0085 020675/0000
 ELAINE NOVAES FALCO 0023 022673/0000
 ELCI BOZZA 0096 020931/0000

0101 021261/0000
 0102 021313/0000
 0094 020888/0000
 0001 010500/0000
 0005 014613/0000
 0095 020921/0000
 0089 020749/0000
 0084 020560/0000
 0024 023127/0000
 0018 020976/0000
 0050 025980/0000

ERIAN KARINA NEMETZ 0081 010500/0000
 ERNANI ANTONIO PIGATTO 0015 019417/0000
 EROS GIL PETERS 0036 025252/0000
 ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO 0033 025196/0000
 ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0022 022270/0000
 0016 019537/0000
 0012 018684/0000
 0011 018484/0000
 0081 010500/0000
 0025 023135/0000
 0098 021041/0000
 0097 020961/0000
 0088 020743/0000
 0098 021041/0000

FABIO PACHECO GUEDES 0080 059755/1975
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0034 025204/0000
 FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 0051 026054/0000
 FERNANDO DALLA PALMA ANTO 0089 020749/0000
 FERNANDO MOREIRA DA ROCHA 0009 017822/0000
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0019 021086/0000
 FRANCISCO AFONSO JAWSNIKE 0016 019537/0000
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0093 020862/0000
 FREDERICH MARK ROSA SANTO 0014 019268/0000
 GABRIELE POLEWKA 0066 026425/0000
 GASTAO SCHEFER FILHO 0063 026414/0000
 0065 026418/0000
 0064 026416/0000
 0062 026412/0000
 0035 025215/0000
 0038 025397/0000
 0043 025808/0000
 0042 025796/0000

0047 025958/0000
 0046 025934/0000
 0049 025972/0000
 0045 025930/0000
 0050 025980/0000
 0059 026285/0000
 0001 007688/0000
 0033 025196/0000
 0092 020852/0000
 0059 026285/0000
 0002 010143/0000
 0089 020749/0000
 0092 020852/0000
 0012 018684/0000
 0011 018484/0000
 0070 026433/0000
 0091 020829/0000
 0083 020395/0000
 0007 016550/0000
 0091 020829/0000
 0017 019644/0000
 0015 019417/0000
 0015 019417/0000
 0101 021261/0000
 0096 020931/0000
 0101 021261/0000
 0102 021313/0000
 0094 020888/0000
 0003 012767/0000
 0085 020675/0000
 0005 014613/0000
 0081 010500/0000
 0016 019537/0000
 0080 059755/1975
 0081 010500/0000
 0054 026144/0000
 0004 014295/0000
 0015 019417/0000
 0094 020888/0000
 0089 020749/0000
 0069 026431/0000
 0068 026429/0000
 0072 026443/0000
 0036 025252/0000
 0013 018730/0000
 0083 020395/0000
 0022 022270/0000
 0050 025980/0000
 0085 020675/0000
 0027 024428/0000
 0092 020852/0000
 0098 021041/0000
 0097 020961/0000
 0088 020743/0000
 0091 020829/0000
 0040 025414/0000
 0027 024428/0000
 0007 016550/0000
 0032 025159/0000
 0086 020687/0000
 0090 020810/0000
 0053 026126/0000
 0083 020395/0000
 0059 026285/0000
 0007 016550/0000
 0008 017712/0000
 0018 020976/0000
 0010 018188/0000
 0012 018684/0000
 0011 018484/0000

GEAZI SARON ROCHA 0050 025980/0000
 GERALDO BONNEVILLE BRAGA 0059 026285/0000
 GERALDO JOSE AJUZ 0001 007688/0000
 GERALDO MOCELLIN 0033 025196/0000
 GERSON GALOTI DE GODOY 0092 020852/0000
 GILES SANTIAGO JUNIOR 0059 026285/0000
 GISELE DA ROCHA PARENTE V 0002 010143/0000
 GUILHERME AMINTAS PAZINAT 0089 020749/0000
 GUILHERME DE SALLES GONCA 0092 020852/0000
 GUSTAVO R LANGOWISKI 0012 018684/0000
 0011 018484/0000
 0070 026433/0000
 0091 020829/0000
 0083 020395/0000
 0007 016550/0000
 0091 020829/0000
 0017 019644/0000
 0015 019417/0000
 0015 019417/0000
 0101 021261/0000
 0096 020931/0000
 0101 021261/0000
 0102 021313/0000
 0094 020888/0000
 0003 012767/0000
 0085 020675/0000
 0005 014613/0000
 0081 010500/0000
 0016 019537/0000
 0080 059755/1975
 0081 010500/0000
 0054 026144/0000
 0004 014295/0000
 0015 019417/0000
 0094 020888/0000
 0089 020749/0000
 0069 026431/0000
 0068 026429/0000
 0072 026443/0000
 0036 025252/0000
 0013 018730/0000
 0083 020395/0000
 0022 022270/0000
 0050 025980/0000
 0085 020675/0000
 0027 024428/0000
 0092 020852/0000
 0098 021041/0000
 0097 020961/0000
 0088 020743/0000
 0091 020829/0000
 0040 025414/0000
 0027 024428/0000
 0007 016550/0000
 0032 025159/0000
 0086 020687/0000
 0090 020810/0000
 0053 026126/0000
 0083 020395/0000
 0059 026285/0000
 0007 016550/0000
 0008 017712/0000
 0018 020976/0000
 0010 018188/0000
 0012 018684/0000
 0011 018484/0000

HENRIQUE EHLERS SILVA 0011 018484/0000
 IGUACIMIR G. FRANCO 0091 020829/0000
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0083 020395/0000
 0007 016550/0000
 0091 020829/0000
 0017 019644/0000
 0015 019417/0000
 0015 019417/0000
 0101 021261/0000
 0096 020931/0000
 0101 021261/0000
 0102 021313/0000
 0094 020888/0000
 0003 012767/0000
 0085 020675/0000
 0005 014613/0000
 0081 010500/0000
 0016 019537/0000
 0080 059755/1975
 0081 010500/0000
 0054 026144/0000
 0004 014295/0000
 0015 019417/0000
 0094 020888/0000
 0089 020749/0000
 0069 026431/0000
 0068 026429/0000
 0072 026443/0000
 0036 025252/0000
 0013 018730/0000
 0083 020395/0000
 0022 022270/0000
 0050 025980/0000
 0085 020675/0000
 0027 024428/0000
 0092 020852/0000
 0098 021041/0000
 0097 020961/0000
 0088 020743/0000
 0091 020829/0000
 0040 025414/0000
 0027 024428/0000
 0007 016550/0000
 0032 025159/0000
 0086 020687/0000
 0090 020810/0000
 0053 026126/0000
 0083 020395/0000
 0059 026285/0000
 0007 016550/0000
 0008 017712/0000
 0018 020976/0000
 0010 018188/0000
 0012 018684/0000
 0011 018484/0000

INES CADEMARTORI COSTA BA 0091 020829/0000
 IRECE NASCIMENTO TREIN 0017 019644/0000
 IRINEU JOSE PETERS 0015 019417/0000
 IRINEU PETERS 0015 019417/0000
 ISABEL CLAUDIA GUERREIRO 0101 021261/0000
 ITO TARAS 0096 020931/0000
 0101 021261/0000
 0102 021313/0000
 0094 020888/0000
 0003 012767/0000
 0085 020675/0000
 0005 014613/0000
 0081 010500/0000
 0016 019537/0000
 0080 059755/1975
 0081 010500/0000
 0054 026144/0000
 0004 014295/0000
 0015 019417/0000
 0094 020888/0000
 0089 020749/0000
 0069 026431/0000
 0068 026429/0000
 0072 026443/0000
 0036 025252/0000
 0013 018730/0000
 0083 020395/0000
 0022 022270/0000
 0050 025980/0000
 0085 020675/0000
 0027 024428/0000
 0092 020852/0000
 0098 021041/0000

SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0084	020560/0000
	0004	014295/0000
	0086	020687/0000
	0081	010500/0000
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0083	020395/0000
	0093	020862/0000
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0087	020738/0000
SIND- JUVENAL ANTONIO DA	0095	020921/0000
SIND- MAURICIO DE P. S. G	0096	020931/0000
	0101	021261/0000
	0102	021313/0000
	0094	020888/0000
SIND- PAULO CESAR HERTT G	0091	020829/0000
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0098	021041/0000
STELLA MARIS MACHADO NATA	0077	026468/0000
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0098	021041/0000
SUZANE MARIE ZAWADZKI	0052	026056/0000
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0088	020743/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0060	026339/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0012	018684/0000
THALES MORAIS DA COSTA	0016	019537/0000
VALERY TULESKI RIECHI VIT	0019	021086/0000
VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0056	026203/0000
VANDERLEI A. BONAMIGO	0081	010500/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0017	019644/0000
	0009	017822/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0019	021086/0000
VILSON STALL	0084	020560/0000
WALTER TOFOLI	0081	010500/0000
WENER BLANK	0081	010500/0000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7688/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COBREFRIO COM E IND DE COND ELETRIC. -DESPACHO DE FL. 150: Ao subscritor da petição retro para juntar novo instrumento de mandato ou comprovar que não renunciou os poderes que lhe foram conferidos, como os demais Procuradores, conforme afirmado à fl. 140. Int. -Adv. DALTON JOSE BORBA, DEISE A BORBA M E SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, EDIVALDO MERCER GONCALVES e GERALDO JOSE AJUZ-

2.-REVISAO DE PENSÃO-10143/0000-ADA VASQUES MOURA x IPE e outros. -DECISÃO DE FL. 206: Vistos, etc... I. Tendo em vista o noticiado à fl. 200, a manifestação do requerido à fl. 203 e o parecer favorável da douta agente do "parquet" em exercício nesta Vara (fl. 204), julgo extinto o processo executivo, com fulcro no artigo 794, inciso I do Diploma Processual Civil, evidenciado o pagamento do débito. II. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, promovendo-se as respectivas baixas. III. Fica, destarte, o executado, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. P.R.I.C. -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, ARNALDO CAMARGO NETO, LUIR CESCHIN, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-12767/0000-DISNOBEL DISTRIBUIDORA NOROESTE DE BEBIDAS LTDA x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 1133: "Cumpra-se o venerando Acórdão. Int." -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e IZABEL CRISTINA MARQUES-

4.-ACAO MONITORIA-14295/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE MALHAS ALBIERI LTDA e outros. -DECISÃO DE FL. 227: Vistos, etc... Anuindo o Síndico da Massa Falida de Comércio de Malhas Albieri Ltda. (fls. 203 a 205) e o douto agente do "parquet" em exercício perante esta Vara (fl. 206-v), para com o pedido de desistência da ação deduzido pelo autor desta Monitoria, Banco Banestado S.A. (à fl. 146), em face de Comércio de Malhas Albieri Ltda., julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII (e 569, "caput") do Código Processual Civil, em relação à empresa falida. Ante o autor à ressalva estampada ao final da petição de fl. 146, promovendo-se, ao ensejo, o levantamento da penhora de fl. 132, comunicando-se o Sr. Síndico a respeito, para fins de arrecadação nos Autos da Falência (sob nº 17.439). Oportunamente façam-se as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, seguindo o processo em relação ao avalista, consoante pleiteado à fl. 146, a ser por sua vez citado consoante requerido à fl. 211. P.R.I.C. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

5.-ORDINARIA-14613/0000-WASHINGTON LUIZ RODRIGUES LOPES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -DECISÃO DE FL. 725: Vistos, etc... I. Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação entabulada entre Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, sucessora legal do requerido, e Claudinei Belafrente, advogado constituído nos Autos, às fls. 717 a 719, e de consequência julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III do Diploma Processual Civil. II. Defiro, ao ensejo, o pedido de substituição processual no pólo passivo, na forma requerida às fls. 709 e 710, fazendo-se as retificações necessárias na autuação e Registros, ao tempo em que defiro, desde logo, o pedido de levantamento formulado no item "c" da fl. 719, em renunciando as partes ao prazo recursal. III. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, promovendo-se as respectivas baixas. IV. Eventuais custas processuais conforme ajustado. P.R.I.C. -Adv. JANE PEREZ KAPAZI, CLAUDINEI BELAFRONTI, REGINA DE SOUZA REIS, MARLENE ZANNIN, PAULO CESAR CRUZ, ELOISA DE SOUZA MACEI e PAULO ROBERTO BARBIERI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15504/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x REYNALDO VALASCKI e outros. -DECISÃO DE FL. 100: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por fotocópia e termo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se o Distribuidor para as anotações devidas. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16550/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x THURAYA JAMIL UTHMAN ABDEL MAJID. -DESPACHO DE FL. 131: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas conforme a lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA e KALIL JORGE ABBOUD-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17712/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SONIA MARIA LUCIANO DE QUADROS -DECISÃO DE FL. 69: "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por fotocópia e termo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se o Distribuidor para as anotações devidas. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, CESAR AUGUSTO TERRA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17822/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MATOS E RETZLAFF LTDA e outros -DESPACHO DE FL. 49: "Do teor do ofício retro, dê-se ciência ao Exeqüente. Int." -Adv. FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18188/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS FERREIRA -DECISÃO DE FL. 35: "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por fotocópia e termo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se o Distribuidor para as anotações devidas. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, ARNALDO JOSE DA SILVA, LUCIA ROSSETO THEODORO e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

11.-EXECUCAO PROVISORIA-18484/0000-ODETTE COSTA REBELLO E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -DESPACHO DE FL. 145: Renove-se a intimação das partes para que se manifestem sobre o cálculo. Int. -Adv. GUSTAVO R LANGOWISKI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-18684/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ODETE COSTA REBELLO E OUTROS. -DESPACHO DE FL. 136: Sobre o pedido de fl. 135, manifeste-se o Embargante. Int. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, GUSTAVO R LANGOWISKI e LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18730/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ANTONIO FREIBERGER. -DESPACHO DE FL. 94: I- Proceda-se a penhora da forma requerida, devendo o Senhor Oficial de Justiça cientificar-se de que não se trata da residência do executado. II- Deposite a requerente as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça. Int. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-19268/0000-EMERSON GASPARI e outros x RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED.FINANC. -DECISÃO DE FL. 165: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC, em face do acordo noticiado às fls. 73/74 dos autos de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se o Distribuidor para as anotações devidas. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-19417/0000-KURTZ JACOUVATZ JUNIOR x FUNDACAO COPEL e outros. -DESPACHO DE FL. 160: Anote-se o informado às fls. 150/151 e 154/158. Oficie-se novamente ao INSS, consoante requerido à fl. 149, requisitando a documentação atinente ao processo no prazo imprerterível de 15 dias, sob as penas da Lei, sem prejuízo à avaliação requerida às fls. 152/153 e 159. A prioridade requerida ao final dessa última fl. será deferida à luz dos documentos de identificação do autor. Int. e dil. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA, MARIA CRISTINA O.P.DOS SANTOS, ADRIANA CHAVES DE PAULA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, IRINEU JOSE PETERS, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

16.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-19537/0000-FLAVIO KNAIPP e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -DECISÃO DE FL. 240: Vistos, etc... I. Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação entabu-

lada entre as partes às fls. 229 e 230, o que faço com fulcro nos artigos 269, inciso III e 794, incisos I e II do Diploma Processual Civil e, de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. 2. Eventuais custas processuais remanescentes pelo executado. 3. Renunciando as partes ao decurso do prazo recursal, feitas as devidas anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, adotadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, DEISE ALMIRA BORBA, FRANCISCO AFONSO JAWSNIKER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA COSTA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19644/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CLAUDIO LUIZ NASCIMENTO OGLIARI -DECISÃO DE FL. 122: "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se o Distribuidor para as anotações devidas. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. DEISE ALMIRA BORBA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e IRECE NASCIMENTO TREIN-

18.-DECLARATORIA-20976/0000-JOSIANE PERUSSOLO CUNICO CONRADO x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 147: "Sobre o laudo digam as partes em cinco (05) dias. Int." -Adv. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, MAUREEN MACHADO VIRMOND, LIDSON JOSE TOMASS, MARILENA INDIRA WINTER, MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS, PATRICIA BLANC GAIDEX, ERENIZE DO ROCIO BORTOLINI, PAULO ROBERTO JENSEN e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-21086/0000-VENANCIO AMBROZIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -DESPACHO DE FL. 143: "Cumpra-se o venerando Acórdão. Int." -Adv. AYRTON ABREU DE OLIVEIRA, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

20.-DEPOSITO-21242/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x B MOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. -DESPACHO DE FL. 99: 1. Oficie-se, conforme requerido à fl. 89, "a". 2. Depreque-se a citação da Requerida. 3. Indefero o pedido de apreensão dos bens, uma vez que o pedido inicialmente formulado foi convertido em ação de depósito, ainda não julgado. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-22162/0000-SERGIO MARIN x DIRETOR GERAL DO DETRAN -PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 49: Embora não tenha constado na sentença, impõe-se no caso o reexame necessário, em face do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Destarte, determino a remessados autos ao E. Tribunal de Justiça, devendo ser desconsiderada a certidão de fl. 48v. Intimem-se. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

22.-INDENIZACAO-22270/0000-SANDRA MARA DE CRISTO x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 126: Sobre os esclarecimentos prestados, digam as partes. Int. -Adv. JOSE CARLOS DE MORAES e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-22673/0000-CATTALINI TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 792: 1. Sobre a proposta de honorários do Perito, digam as partes. 2. Defiro o pedido de fl. 790. Int. -Adv. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

24.-ORDINARIA-23127/0000-IZQUIER COIMBRA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DECISÃO DE FL. 245: Vistos, etc... Nessas condições, julga este Juízo procedentes os Embargos opostos, sanando a dúvida dos Embargantes, para o efeito, entretanto, no que respeita ao mérito, de manter o item I do despacho de fl. 239, recebendo o Recurso inclusive no efeito suspenso. Cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça e oportunamente a decisão embargada. P.R.I. -Adv. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA, CLOVIS GALVAO PATRIOTA, ERENIZE DO ROCIO BORTOLINI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e DEONILDO LUIZ BORSATTI-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-23135/0000-ELIANE PARTIGOT DE SOUZA x DIRETOR DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA e outros -DESPACHO DE FL. 464: "Cumpra-se o venerando Acórdão. Int." -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA, SAMUEL TORQUATO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e FABIANO JORGE STAINZACK-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-24235/0000-AZULBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x DIRETOR GERAL DO DEPTO. DE TRANSITO - DETRAN e outros. -DESPACHO DE FL. 35: Ante o acima certificado, intime-se a Impetrante a em 48:00h, sob pena de extinção e arquivamento do processo, cumprir os despachos de fls. 30 e 33; por carta com A.R. Int. e dil. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

27.-RESOLUCAO DE CONTRATO-24428/0000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB/CT x JOAO MIGUEL DA SILVA e outros. -DESPACHO DE FL. 87: I- Defiro. Desentranhe-se, adite-se e cumpra-se. II- Deposite o Autor, as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CASSIANO ROBERTO LANGER, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-24538/0000-URBS -URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x TANIA MARA SMANOTTO. -DECISÃO DE FL. 52: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se o Distribuidor para as anotações devidas. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SIDNEY MARTINS, CARLA VALERIA DE CARVALHO e LUCIANO CHIZINI CHEMIN-

29.-SUMARISSIMA-25043/0000-ALMIR JOSE VIEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 153: Anote-se o informado à fl. 151 e voltem conclusos à prolação de Sentença, nos termos do despacho à fl. 86. Int. e dil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e ANA MARIA MAXIMILIANO-

30.-EXECUCAO FISCAL-25050/0000-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DO EST. PR. - DER x CIDADE VERDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. -DESPACHO DE FL. 44: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 419,91"-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-25081/0000-JOAO DE DEUS GARRIGA x SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 92: Preliminarmente, sobre o requerido no item 3.1, à fl. 71, diga a requerida. Oficie-se, outrossim, consoante requerido no item 3.2, para respostas em 15 dias, à vista das quais deverá se manifestar o autor. Int. e dil. -Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA e CLEVERSON JOSE GUSO-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-25159/0000-FLORIANO ANTONIO POLETINI e outros x SECRETARIO DE EST. DA ADM. E DA PREVIDENCIA - SEAP e outros. -DESPACHO DE FL. 111: Ante o acima certificado, intimem-se os autores por cartas e via D.J., a dar cumprimento à determinação de fl. 109 em 48:00h, sob as penas da Lei. Int. e dil. -Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELLO-

33.-ACAO CIVIL PUBLICA-25196/0000-ASSOCIACAO DOS EST.SERV.FUNER.MUNIC.REGMETR.CTBA. x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 140: Sobre a contestação, diga a autora. Após, ao MP. -Adv. GERALDO MOCCELLIN e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

34.-DECLARATORIA DE NULIDADE-25204/0000-ANTONIO NOWAK e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 57: Sobre os documentos de fls. 48/54, diga o requerido, no prazo legal. Int. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

35.-SUMARISSIMA- 25215/0000-ROMI GONCALVES DA LUZ x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 35: I. Examinando detidamente os Autos, tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, como requereu o autor à fl. 09 (item "d"), limitando-se o Município a especificar provas genericamente (fl. 33), ao qual este Juízo procederá amparado no art. 330, I do CPC, a que remete o § 2º do art. 278 deste Diploma, bastando ao exame dos pontos controvertidos, eminentemente de direito, a documentação contida neste caderno. II. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se argua nulidade abra-se preliminar vista dos Autos ao "parquet" para Parecer, dada a sua condição de Fiscal da Lei, e a seguir voltem os Autos conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

36.-ORDINARIA-25252/0000-ZERE MAHUADE OLESKO x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 128: I- Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II- Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int." -Adv. JONAS BORGES, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-25272/0000-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x CAFE TREVISO LTDA -DECISÃO DE FL. 52: "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se o Distribuidor para as anotações devidas. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

38.-SUMARISSIMA DE ANL.DE CAMBIAL-25397/0000-ARLINDO LUCINDA x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 44: Cumpra-se a v. decisão de fls. 38 a 42. Audiência preliminar de tentativa de conciliação em 13.1.05, às 13h50min. Citem-se os requeridos por Mandado, atentando-se às disposições dos arts. 277 e s. do CPC. Int. e dil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-25413/0000-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x DANIEL DO AMARAL PARAGUAIA. -DECISÃO DE FL. 45: Vistos, etc... Desistindo a autora da ação, à fl. 37, cumpre a este Juízo observar a regra capitulada no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, em face do que extingue o processo sem julgamento do mérito, revogando a liminar concedida à fl. 31, para todos os efeitos. Oportunamente arquivem-se os Autos em epígrafe, fazendo-se as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ, inclusive com a baixa no Distribuidor. Eventuais custas processuais remanescentes pela autora. P.R.I.C. -Adv. SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25414/0000-BADEP BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x

AGROPECUARIA CONDOR LTDA -DESPACHO DE FL. 84: "Do teor do officio retro, dê-se ciência às partes. Int." -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

41.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-25523/0000-TANIA ANTONIA ALBANO CHRISTOVAN x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 180: ...e certificado o decurso dos prazos para Respostas, sobrevenham ou não, intime-se a autora a se manifestar. ... -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

42.-DECLARATORIA-25796/0000-ALCEU OSNI LACERDA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 40: 1. Defiro a desistência do pedido de antecipação da tutela. 2. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 22/02/05, às 15:45 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo a parte ser cientificada por carta. Citem-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

43.-DECLARATORIA-25808/0000-JOAO PRESTES SANTANA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 40: 1. Defiro a desistência do pedido de antecipação da tutela. 2. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 22/02/05, às 15:15 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo a parte ser cientificada por carta. Citem-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

44.-EXECUCAO FISCAL-25880/0000-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER x AMERICAN -TUR TURISMO LTDA -DESPACHO DE FL. 17: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 316,51." -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

45.-DECLARATORIA-25930/0000-JOAO SHUSTER HOFFMENN x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 31: 1. Defiro a desistência do pedido de antecipação da tutela. 2. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 22/02/05, às 15:30 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo a parte ser cientificada por carta. Citem-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

46.-DECLARATORIA-25934/0000-LEONI NICKEL POPLARE x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 32: 1. Defiro a desistência do pedido de antecipação da tutela. 2. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 23/02/05, às 14:15 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo a parte ser cientificada por carta. Citem-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

47.-DECLARATORIA-25958/0000-DIRCEU SKROBOT x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 33: 1. Defiro a desistência do pedido de antecipação da tutela. 2. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 23/02/05, às 14:00 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo a parte ser cientificada por carta. Citem-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

48.-EXECUCAO FISCAL-25966/0000-DEPTO DE ESTRADAS DERODAGEM DO EST.DO PR.-DER/PR x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL. -DESPACHO DE FL. 16: Ao Autor para atender o officio retro. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

49.-DECLARATORIA-25972/0000-MARIA APARECIDA PEIREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 33: 1. Defiro a desistência do pedido de antecipação da tutela. 2. Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 23/02/05, às 14:30 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo a parte ser cientificada por carta. Citem-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

50.-CESSAO DE CREDITO-25980/0000-OZIEL VARBOZA DE FIGUEIREDO e outros x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 77: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 499,61." -Adv. GEAZI SARON ROCHA, JOSE FERNANDO R. VIEIRA, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, AMANDA LOUISE RAMAJO COVELLO e CARLA ANGELICA HEROSO GOMES-

51.-RESTITUCAO (FAL)-26054/0000-PEDRA APARECIDA NUNES x ESTADO DO PARANA e outros - Despacho de fls. 45. Aguarde-se a audiência já designada, pois a segunda requisição não apresentou contestação. Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e CASSIANO LUIZ IURK-

52.-RESTITUCAO (FAL)-26056/0000-DALCY PASSAGNOLO KAIRALLA x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 59: "Sobre as contestações de fls. 31/38 e 39/58, diga a Autora, no prazo legal. Int." -Adv. PATRICIA DE MELO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e SUZANE MARIE ZAWADZKI-

53.-ORDINARIA-26126/0000-FLORISVALDO PALACIOS x PARANAPREVIDENCIA e outros -DESPACHO DE FL. 79: "Sobre a contestação e documentos, diga o Autor, no prazo legal. Int." -Adv. LEILANE TREVISAN MORAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e ROGER OLIVEIRA LOPES-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-26144/0000-MULTEPETO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x SENHO PRES.DO CONS.DE CONTRIB. E REC. FISC EST.PR -DESPACHO DE FL. 70: "Contados e preparados,

voltem. Int. R\$ 16,10." -Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

55.-MEDIDA CAUTELAR INESPECIFICA-26194/0000-COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS x EDITORA MULTILISTA EMPRESARIAIS LTDA. -DESPACHO DE FL. 41: Presentes suficientes indícios do "fumus boni iuris", haja vista a documentação de fls. 30 a 38, em particular a Notificação Extrajudicial à requerida, ressaltando a necessidade de prévia licitação para a contratação de bens e serviços, e sendo evidente o "periculum in mora", diante da probabilidade de sobrevirem para a autora prejuízos de difícil reparação, concedo-lhe a liminar almejada "inaudita altera parte", sustando o protesto do título objeto do Aviso à fl. 31. Dessa decisão cientificam-se o Tabelionato (fl. 30) e a requerida pelo meio mais célere, em providos recursos ao Meirinho, citando-se-á a no prazo e sob as penas da Lei, ofertar Resposta, declinando desde logo quais provas almeje porventura produzir em audiência de instrução e julgamento. Atente a autora, por fim, à propositura da ação principal, concedendo-se-lhe neste interregno o prazo de 05 dias à juntada dos Instrumentos de Constituição e Mandato. Int. e dil. -Adv. ALEXANDRE H. DE QUADROS e ALEXANDRE DITZEL FARACO-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-26203/0000-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MANINHO LTDA-ME x DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRANSITO - DETRAN e outros. -DESPACHO DE FL. 70: Reservome a apreciar o pedido de concessão de liminar, depois de prestarem as apontadas autoridades coatoras suas informações, a fim de melhor aferir se efetivamente presente lesão a direito líquido e certo, tanto mais em face dos motivos para o indeferimento administrativo da pretensão do Impetrante (fl. 27) e para a edição da Portaria nº 010/04-DG, do DETRAN (fl. 41). Para isso o Impetrante deverá apresentar duas vias da inicial e documentos que a instruem, e bem assim provar os recursos devidos ao Meirinho para as Notificações, a operar-se, na seqüência, nos termos dos arts. 6º e 7º da LMS. Int. e dil.; -DESPACHO DE FL. 106: Colham-se as assinaturas faltantes na petição de fls. 71/72. Decidiu recentemente este Juízo, pela ilegalidade das limitações ao livre exercício da profissão, impostas pelo DETRAN através de Portarias, não obstante as informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 81 a 102, seja porque exorbitaria de sua função ao exigir, por exemplo, a caução, estabelecendo condição não prevista pelo CONTRAN, seja porque a proibição de criação de novos Centros de Formação de Condutores colidiria com o princípio constitucional previsto no artigo 170 e o único da Constituição da República. Desses elementos se infere o "fumus boni iuris", com efeito, a recomendar a concessão da liminar almejada pelo Impetrante, nos termos em que requerida no item à fl. 15, evitando-se sobrevenham maiores prejuízos ao Impetrante, impedido, até aqui, de desempenhar as atividades para que foi constituído. Dessa decisão científica, em o Impetrado pelo meio mais célere, abrindo-se ao empós vista dos Autos ao Ministério Público para Parecer. Por fim, contadas e preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO, PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-26211/0000-APARICIO GOMES DO CARMO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 18: ...precluindo para o advogado do autor a oportunidade para as impugnar, diante de sua ausência a esta audiência. Se não o foram, serão então os requeridos revés, desde que regularmente citados, voltando os autos ao empós conclusos. Int. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-26219/0000-GILDA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 26: ...intimando-se a autora na seqüência a impugná-las, no prazo excepcional de 05 dias. Do contrário, serão então os requeridos revés, desde que regularmente citados, voltando os autos ao empós conclusos. Int. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-26285/0000-SERGIO DAUNIS VIEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -DESPACHO DE FL. 176: Concedo vista dos autos ao requerido, por cinco (05) dias. Int. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-26339/0000-COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A -DESPACHO DE FL. 178: "I- Recebo os Embargos. II- À Embargada para impugnação, no prazo legal. Int." -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ALEXANDRE DITZEL FARACO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALEXANDRE H. DE QUADROS, SIDNEY MARTINS, CARLA VALERIA DE CARVALHO e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

61.-DECLARATORIA-26406/0000-JACYRA FERREIRA LOPES x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 11: Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 22/02/05, às 14:00 horas. Defiro os pedidos de justiça gratuita e de prioridade, previsto no art. 1211-A do CPC. Procedam-se as anotações necessárias. Citem-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-

62.-REPETICAO DE INDEBITO-26412/0000-MAURO VOOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 13: Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 22/02/05, às 14:45 horas. Defiro os pedidos de justiça gratuita e de prioridade, previsto no art. 1211-A do CPC,

devendo a parte ser cientificada por carta. Citem-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

63.-REPETICAO DE INDEBITO-26414/0000-DOMINGOS DE CHISTO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 12: Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 22/02/05, às 14:15 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo a parte ser cientificada por carta. Citem-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

64.-REPETICAO DE INDEBITO-26416/0000-MAFALDA ANNA BONATO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 18: Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 22/02/05, às 14:30 horas. Defiro os pedidos de justiça gratuita e de prioridade, previsto no art. 1211-A do CPC, devendo a parte ser cientificada por carta. Citem-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-26418/0000-DAVID TAVERNA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 13: Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 22/02/05, às 15:00 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita, devendo a parte ser cientificada por carta. Citem-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-26425/0000-HELGA ROSE-MARI ROX XAVIER x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 29: Em face do valor dos proventos percebidos pela autora (R\$ 2.560,43), concedo-lhe apenas provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que não se a pode ter como pessoa "pobre", na acepção jurídica do termo, destinando-se os benefícios da LAJ a aqueles efetivamente carentes. Com isto deverá preparar as custas processuais até a prolação da Sentença, o que lhe permitirá reservar até lá, numerário para este fim, tanto mais que "a priori" não é significativo, haja vista o valor atribuído à causa. Audiência preliminar de tentativa de conciliação em 13.1.05, às 13h30min. Citem-se os requeridos, atentando-se às disposições dos arts. 277 e s. do CPC. Int. e dil. -Adv. GABRIELE POLLEWKA-

67.-REPETICAO DE INDEBITO-26427/0000-CARMEM ALLEBRANDT CARNELETO x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 32: I - Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta e em complemento, que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II - Anote-se, outrossim, a prioridade que lhe confere o Estatuto do Idoso. III - Designo o dia 13.01.05, às 14h10min, para a audiência preliminar de tentativa de conciliação de que trata o art. 277 e o do CPC. IV - Cite(m)-se o(s) requerido(s) por Mandado, nele consignadas as advertências legais. V - Int. e dil. -Adv. SIMONE BUSKEI MARINO-

68.-ORDINARIA-26429/0000-JOSE MARIA DA CRUZ DALCOL x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 23: 1. Dada a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Em complemento informe-se-á, por carta, de que tais benefícios a isentam, igualmente, do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço (art. 2º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ), os quais entretanto não se confundem com os de sucumbência. 2. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) por Mandado, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), e decorrido o prazo à resposta, manifeste-se a autora. 3. Anote-se, outrossim, a prioridade conferida ao autor pelo Estatuto do Idoso. 4. Int. e dil. -Adv. JONAS BORGES-

69.-ORDINARIA-26431/0000-JOAOQUIM FERRAZ x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 22: 1. Dada a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Em complemento informe-se-á, por carta, de que tais benefícios a isentam, igualmente, do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço (art. 2º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ), os quais entretanto não se confundem com os de sucumbência. 2. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) por Mandado, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), e decorrido o prazo à resposta, manifeste-se a autora. 3. Anote-se, por fim, a prioridade conferida à parte autora pelo Estatuto do Idoso. 4. Int. e dil. -Adv. JONAS BORGES-

70.-REVISAO DE PROVENTOS-26433/0000-ENOAR PLACIDO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 14: I - Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á por carta, e em complemento, que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II - Designo o dia 13.01.05, às 14h30min, para a audiência preliminar de tentativa de conciliação de que trata o art. 277 e o do CPC. III - Cite(m)-se o(s) requerido(s) por Mandado, nele consignadas as advertências legais. IV - Int. e dil. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-26434/0000-VERONICA KOSERSKI x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 48: Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 23/02/05, às 14:45 horas. Defiro os pedidos de justiça gratuita e de prioridade, previsto no art. 1211-

A do CPC. Procedam-se as anotações necessárias. Citem-se. Intimem-se. -Adv. SIMONE BUSKEI MARINO-

72.-ORDINARIA-26443/0000-ZAUIDE ANTONIA GAZETTA SOUZA x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 15: Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o valor de seus proventos (fl. 11), ressalvando o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Cientifique-se-á, em complemento e pessoalmente, de que tal a exime, igualmente, do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, nos termos dos arts. 2º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ, os quais entretanto não se confundem com os de sucumbência. Anote-se, outrossim, a prioridade que lhe é conferida pelo Estatuto do Idoso. Intime-se a autora a emendar a inicial, ante o valor atribuído à causa e a redação dada aos arts. 275, I e s. do CPC, a fim de que este Juízo possa designar audiência conciliatória, em prevalecendo o rito sumário, após o que apreciará este Juízo o pedido de liminar. Int. e dil. -Adv. JONAS BORGES-

73.-DECLARATORIA DE NULIDADE-26448/0000-COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS x EDITORA MULTILISTAS EMPRESARIAIS LTDA. -DESPACHO DE FL. 45: Defiro o pedido de concessão de liminar, uma vez que tal pedido deverá ser formulado nos autos da ação cautelar na qual foi deferida medida sustando o protesto do título emitido, em decorrência do contrato em questão, observando-se, ainda, o disposto no art. 264 do CPC. Cite-se. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE H. DE QUADROS e ALEXANDRE DITZEL FARACO-

74.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCS.-26456/0000-JOSUE ELIAS PINTO e outros x COPEL DISTRIBUICAO S.A. e outros. -DESPACHO DE FL. 21: Considerando-se a inexistência de possibilidade de ser tornada ineficaz a medida, sendo citados os Requeridos, apreciarei o pedido de liminar depois da manifestação dos Suplicados, de acordo com os termos do art. 804 do CPC. Citem-se. Intimem-se. -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-26462/0000-SERVICO DE ECOGRAFIA S DE FATIMA S/C LTDA e outros x SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros. -DESPACHO DE FL. 31: À Autora para emendar a inicial, pois quem deve figurar no pólo passivo é a pessoa jurídica de direito público. Int. -Adv. MARIA FERNANDA CARDELI VACCARI-

76.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-26466/0000-PARANAPREVIDENCIA x FLORISVALDO PALACIOS. -DESPACHO DE FL. 8: Sobre a impugnação ao pedido de Justiça, diga o Requerido, no prazo legal. Int. -Adv. ROGER OLIVEIRA LOPES, ANA FLAVIA ANDERIO OSTERNACK, MARCO ANTONIO GUIMARAES e SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-26468/0000-INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA - IASP e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 94: I- Aguarde-se que o juízo esteja seguro para o processamento. II- Cumpra-se o despacho exarado nos autos principais. Int. -Adv. STELLA MARRIS MACHADO NATAL, MAURICIO RPNHEIRO DA COSTA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-26471/0000-ELIANE DE OLIVEIRA x CHEFE DO NUCLEO DE REC HUM DA SECR MUNIC DA EDUC. -DESPACHO DE FL. 67: Reservome a apreciar o pedido de concessão de liminar, após as informações a serem prestadas em dez dias pela apontada autoridade coatora, a ser notificada na forma da Lei nº 1.533/51 e nos termos dos arts. 6º e 7º, à luz então de melhores elementos e sob o crivo do contraditório, não vislumbrando este Juízo, "a priori", perigo de perecimento do direito para a Impetrante. Por oportuno, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o valor de seus vencimentos (fl. 21), ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Cientifique-se a Impetrante, em complemento e pessoalmente, de que tal a exime, igualmente, do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados, nos termos dos arts. 2º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. Int. e dil. -Adv. LUDIMAR RAFANIM e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-26479/0000-LUIS FERNANDO WAUTERS x SECRETARIO DE EST DA ADM DA PREVIDENCIA e outros. -DESPACHO DE FL. 69: Como não consta tenha o Impetrante protocolado pedido de informações quanto à causa de sua exclusão da relação de aprovados na fase de avaliação física, reservome a apreciar o pedido de concessão de liminar depois de prestar informações a autoridade apontada como coatora, no prazo de 10 dias, para o que deverá ser notificada, na forma da Lei, em providos recursos ao Meirinho. Entretanto, "a priori" para que não pereça o direito invocado pelo Impetrante e até que a questão se esclareça, diante da alegação de recusa na prestação da informação reclamada, determino prorrigo o Impetrante participando do certame, em igualdade de condições com os demais concorrentes, cientificando-se as partes desta decisão pelo meio mais célere. Defiro, por fim, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Impetrante, pois embora se declare estudante à fl. 02 e na Procuração à fl. 10, as testemunhas que subscreveram as Declarações de fls. 18 e 19 informam que é atleta profissional, professor de educação física e tele-atendente, e, sendo solteiro, nada indica que o preparo das custas profissionais, ademais tabeladas, admitindo parcelamento a ser ajustado diretamente em Cartório com os interessados, possa comprometer a sua subsistência, com o que deixa de preencher os requisitos da L.A.J., destinada aqueles efetivamente "carentes". Logo, cumpra-lhe efetuar, antes de mais, o preparo das custas antes referidas, inclusive do Meirinho. Int. e dil. -Adv. DEVANYR DUTRA DA SILVA-

80.-EXECUCAO FISCAL-59755/1975-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO TABORDA ZIEMER. -DECISÃO DE FL. 49: Vistos, etc... Anuindo a parte executada (fls. 33 a 48), para

com o pedido de desistência da ação deduzido pela Fazenda Pública Municipal às fls. 29/30, julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito, com fulcro nos artigos 569, "caput" e 267, inciso VIII do Código Processual Civil. Reconhecendo a Fazenda Pública a inexistência de débito inscrito em dívida ativa em face de regular pagamento (fl. 30), fisa condenada ao preparo das custas e demais despesas processuais e bem assim ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC, atendidas as alíneas "a" a "c" do § 3º, reportando-se este Juízo, para este efeito, aos precedentes colacionados às fls. 33 a 45. Oportunamente arquivem-se os Autos, fazendo-se as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, promovendo-se ao ensejo as respectivas baixas. P.R.I.C. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

81.-FALENCIA-10500/0000-METALURGICA MINUANO LTDA x. -DESPACHO DE FL. 1210: 1. Ao arematante para atendimento da promoção retro, primeira parte, depositando a diferença apurada. 2. Intime-se, conforme requerido à fl. 1199, "B". 3. Defiro o pedido de fl. 1198, "a". Int. -Adv. WALTER TOFOLI, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, ALCIDES GUIMARAES BOANOVA FILHO, JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JANE PEREZ KAPAZI, ANTONIO BENO BASSETI FILHO, ERNANI ANTONIO PIGATTO, ADILSON LUIS FERREIRA, CLARICE MARIA DAL COMUNE, MANOEL HORACIO SOTTOMAIOR PEREIRA, DEMOCLES PAULO MACHADO, VANDERLEI A. BONAMIGO, WENER BLANK, CECILIA ESPINDOLA CALLIARI, SERGIO DALLAGASSA, MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO ANGELIN RAMOS, ROUMEU VIOLANI CARNEIRO, EVARISTO CHALBAUD BISCAIA, MARISA BORBA FERREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA e ELENA URBANAVICIUS MARQUES-

82.-RESTITUICAO (FAL)-18702/0000-COMERCIAL VULCABRAS LTDA x M F J COMERCIO E REPRES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. -DESPACHO DE FL. 111: Intime-se, conforme requer. Int. -Adv. MARCOS FREITAS FERREIRA, ALTIVO JOSE SENISKI, ANA PAULA LEIKO SAKAUIE, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, RUI PORTUGAL BACELLAR e COMIS. JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-20395/0000-BANCO ITAU S/A. x MIRANDELA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. -DESPACHO DE FL. 66: Remeto a requerente à decisão de fl. 46, cumprindo-se, a final, o que nela se determinou. Int. e dil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, DEMETRIO BEREHULKA, ADRIANO KAZUO GOTO, JOSE CARLOS BROCHINI, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-20560/0000-MARIA ISABEL RIBEIRO DA SILVA x SIOMO COMERCIO DE MOVEIS LTDA. -DESPACHO DE FL. 21: Apresente a habilitante a planilha de cálculo, com todos os valores lançados na certidão de fl. 4, no prazo legal. Int. -Adv. MARCELO FOGGIATO LICHESKI, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, VILSON STALL, EMERSON TADAO ASATO e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

85.-FALENCIA-20675/0000-FGVTN BRASIL LTDA x CIMOFLEX COMERCIO REPRESENTACOES LTDA. -DESPACHO DE FL. 60: À especificação fundamentada de provas, para que no futuro não se argua nulidade, intimando-se pessoalmente a Curadora Especial. Int. e dil. -Adv. ROBERTO GREJO, DEBORA PIRES MARCOLINO, IZILDA FERREIRA MEDEIROS, EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI, JOSE PAIS SOBRINHO e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-20687/0000-BASF S.A. x CARPETCOLLOR COM DE TINTAS e CARPETES LTDA. -DESPACHO DE FL. 89: Sobre o teor dos documentos juntados, manifeste-se a Falida e o Síndico. Int. -Adv. RUY RIBEIRO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, KIYOSHI ISHITANI, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e PAULO CARVALHO-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-20738/0000-JURACI JOAO DA SILVA x TRANSPORTADORA DE CARGAS RODVIARIAS CONTADOR LTDA. -DESPACHO DE FL. 12: Intime-se, pessoalmente, o Falido para manifestar-se sobre o pedido de habilitação. Intime-se, outrossim, o Síndico para manifestar-se, sob pena de destituição. Após, publique-se o aviso, na forma prevista no art. 98, § 1º, da Lei de Falências. Decorrido o prazo para impugnação dos interessados, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. EDSON ANTONIO FLEITH, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

88.-FALENCIA-20743/0000-Q G FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x LIVIA LAIRA DE CAMPOS - ME. -DESPACHO DE FL. 64: I. Examinando detidamente os Autos, tem este Juízo que a lide efetivamente comporta julgamento antecipado, como requereu o autor à fl. 63, silenciando a requerida (fl. 64), bastando ao exame dos pontos controvertidos a documentação contida neste caderno. II. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se argua nulidade, voltem os Autos conclusos à prolação de Sentença, depois de preparadas as custas processuais. Int. e dil. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO F DIAS, JULIANA LIMA PETRI e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-20749/0000-MADOTEL SERVICOS DE TELEFONIA LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -DESPACHO DE FL. 100: 1. Defiro a produção dos seguintes meios de prova: a) depoimento pessoal

dos representantes legais da habilitante e da concordatária; b) prova testemunhal, na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil; c) prova pericial. 2. Nomeio como perito o sr. Roberto Marques de Figueiredo (*fone: 3019-5863), que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários em até 10 (dez) dias, ficando desde logo assinado o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo. 3. Às partes, para fins do artigo 421, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Para realização de audiência de verificação de crédito designo dia 16 de dezembro de 2004, às 14h00min. Int. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GUILHERME AMINTAS PIZINATO DA SILVA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

90.-FALENCIA-20810/0000-INDUSTRIAL LEVORIN S/A. x GUAIRA PNEUS LTDA. -DECISÃO DE FL. 439: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se, registre-se, intime-se. Oportunamente, arquite-se. Ao Distribuidor para as devidas anotações. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e EDUARDO EGG BORGES RESENDE-

91.-AUTO FALENCIA-20829/0000-BEL PALADAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x. -DESPACHO DE FL. 394: Inicialmente defiro os pedidos deduzidos nos itens 1 e 2, à fl. 330, anotando-se o informado à fl. 381. Sobre a r. cota ministerial de fls. 391/393, pronuncie-se o Sr. Síndico, prestando as informações aí requeridas no prazo de 05 dias, promovendo-se, sem prejuízo, a avaliação dos bens arrecadados dentro de 20 dias. Int. e dil. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, JULIANO M. FRANCO, SIND- PAULO CESAR HERTT GRANDE e INES CADEMARTORI COSTA BARBOSA-

92.-FALENCIA-20852/0000-DAY BRASIL S.A. x DUPLOR AR IND.E COM.DE AR COND.E AQUECEDORES LTDA. -DESPACHO DE FL. 147: Oficie-se, conforme requerido à fl. 139, informando, outrossim, que o processo de falência encontra-se suspenso, em virtude da antecipação dos efeitos da tutela nos embargos à falência. Int. -Adv. GERSON GALOTI DE GODOY, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-20862/0000-MARIA DOS SANTOS x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA. -DESPACHO DE FL. 24: Defiro o pedido de fl. 22. Int. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-20888/0000-BRAZ DOS SANTOS x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -DESPACHO DE FL. 15: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal. Int. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELICI BOZZA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES e MARLUS JORGE DOMINGOS-

95.-MONITORIA-20921/0000-BANCO BRADESCO S/A x ITP INFORMATICA LTDA. -DESPACHO DE FL. 103-V: Sobre o aduzido às fls. 100/102, diga o Banco autor, requerendo o que for a bem de seus interesses em 10 dias, sob as penas da Lei. A seguir pronuncie-se novamente a falida, o Síndico e o Ministério Público, em 05 dias cada qual. Int. e dil. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e SIND- JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-20931/0000-01 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -DESPACHO DE FL. 26: Atenda-se a promoção retro. Int. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELICI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

97.-FALENCIA-20961/0000-ABN FOMENTO MERCANTIL LTDA x PANIFICADORA SOLAR LTDA. -DESPACHO DE FL. 29: O Autor protocolou os embargos de declaração de fls. 24/28 no dia 02/04/04; enquanto que o prazo se iniciou no dia 22/03/2004, inclusive, conforme certidão de fl. 23. Referidos embargos, portanto, são intempestivos, eis que não observado o prazo cinco dias estabelecido no art. 536 do CPC. Destarte, deixo de acolher os embargos por serem intempestivos. Intimem-se. -Adv. JULIANA LIMA PETRI e FABIO HENRIQUE NEGRAO F DIAS-

98.-FALENCIA-21041/0000-GERDAU ACOMINAS S.A. x MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA. -DESPACHO DE FL. 153: Sobre a contestação (fls. 122/144) e documentos, diga a Autora, no prazo legal. Int. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, FABIO FERNANDES LEONARDO, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

99.-FALENCIA-21058/0000-IMAGEM BRASIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA x WISDOM NET FRANCHISING LTDA. -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. OTTO J. LYRA NETO-

100.-FALENCIA-21076/0000-LINTER FILTROS INDUSTRIAIS LTDA. x DUBLO AR S/A IND. COM. -DESPACHO DE FL. 39: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 9,10"-Adv. CINIRA GOMES LIMA MELO-

101.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-21261/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MASSA FALI-

DA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -DESPACHO DE FL. 26: ...Após, ao Síndico para atender a cota do Doutor Curador, em cinco (05) dias. Int. -Adv. ISABEL CLAUDIA GUERREIRO, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELICI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

102.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21313/0000-10 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -"Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Síndico, no prazo legal. Int." -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELICI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 171/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRª FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0053	040297/0000
ADRIANA NEZELO ROSA	0031	037133/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0027	036816/0000
	0015	034666/0000
AGOSTINHO ERMELINO DE LEA	0050	039916/0000
ALAN MESNIKI	0082	042511/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0073	042381/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0092	042747/0000
	0085	042602/0000
	0086	042616/0000
	0089	042682/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0083	042581/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0050	039916/0000
	0050	039916/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0032	037319/0000
	0003	032408/0000
	0008	033078/0000
	0005	032619/0000
	0004	032505/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0050	039916/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0050	039916/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0031	037133/0000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0014	034570/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0006	033031/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0050	039916/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0068	042176/0000
ANA PAULA BARRANCO S. DO	0060	041587/0000
ANDERSON FERNANDES	0050	039916/0000
ANDRE ALMEIDA BLANCO	0079	042446/0000
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0008	033078/0000
ANDRE GUILHERME ZAIA	0027	036816/0000
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0050	039916/0000
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0042	039056/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0019	036137/0000
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0050	039916/0000
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0029	036960/0000
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0070	042234/0000
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0011	033209/0000
ARCIDES DE DAVID	0038	038679/0000
ARIANNA DE NICOLAI P. GEV	0045	039338/0000
ARNO JUNG	0055	040957/0000
	0078	042444/0000
	0087	042653/0000
	0049	039658/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0050	039916/0000
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0064	042080/0000
BLAS GOMM FILHO	0050	039916/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0029	036960/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0088	042663/0000
CARLOS BERNARDO C. DE ALB	0022	036337/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0061	041620/0000
	0033	037391/0000
CARLOS ROBERTO MATTOS DO	0018	036124/0000
CASSIANA MARIA MEDEIROS F	0060	041587/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0074	042391/0000
	0044	039304/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0096	042871/0000
CATANDUVA SERPA SA	0006	033031/0000
CELIO LUCAS MILANO	0066	042128/0000
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0100	043016/0000
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0067	042134/0000
CICERO JOSE ALBANO	0050	039916/0000
CILMARA XAVIER BASTOS WAB	0019	036137/0000
CINTIA RABELLO	0038	038679/0000
CLAIRE LEMOS DE CARVALHO	0050	039916/0000
CLAUDIA REGINA STREMLER AN	0076	042429/0000
CLAUDINE CAMARGO	0023	036640/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0070	042234/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0025	036676/0000
CLAUDIO CESAR PINTO	0020	036169/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0050	039916/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0031	037133/0000
COM DA GOBERTO A.B. FILHO	0035	038219/0000
COM. MAURICIO DE PAULA S.	0077	042431/0000
	0071	042252/0000
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	0047	039506/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0097	042938/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0007	033044/0000
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0003	032408/0000
	0008	033078/0000
	0077	042431/0000
DANIEL HACHEM	0033	037391/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0031	037133/0000

DARLAN RODRIGUES BITTENC	0002	032000/0000
DIONE VANDERLEI MARTINS	0006	033031/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0034	037581/0000
	0027	036816/0000
	0015	034666/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0059	041528/0000
EDISON RAUEN VIANNA	0023	036640/0000
EDSON ISFER	0050	039916/0000
EDSON RUBENS ANDRADE	0031	037133/0000
EDUARDO CHAMECKI	0067	042134/0000
EDUARDO PAIZANI ARAUJO	0046	039452/0000
ELADIO PRADO JUNIOR	0102	043530/0000
ELIANE SALDAN	0050	039916/0000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0040	038941/0000
ELIZABETH BERTINATO	0029	036960/0000
ERALDO LACERDA JR	0097	042938/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0092	042747/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0069	042228/0000
	0044	039304/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0016	035646/0000
FABIANA BATISTA DE OLIVEI	0073	042381/0000
FABIANA SILVEIRA	0039	038758/0000
	0011	033209/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0062	042053/0000
	0080	042447/0000
FABIO MALINA LOSSO	0020	036169/0000
FABIO ROGERIO HARDT	0038	038679/0000
FABRICIO STADLER CORREA	0081	042479/0000
FARAM BOUQUEZAN NETO	0014	034570/0000
FLAVIO LUCAS DE MENEZES S	0079	042446/0000
FLAVIO RANIERI ORTIGOSA	0019	036089/0000
FORTUNATO SANTORO	0046	039452/0000
FREDERICO EDUARDO ZENDIN	0072	042295/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES	0035	038219/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0019	036137/0000
GLASTAO SCHEFER FILHO	0086	042616/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0050	039916/0000
	0050	039916/0000
GISELE SOARES	0022	036337/0000
GIZELE AMBONI PETRI	0008	033078/0000
GIZELLE AMBONI PETRI	0003	032408/0000
GUILHERME KLOSS NETO	0027	036816/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0065	042103/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0081	042479/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	0002	032000/0000
HERCIO COSTA DE SOUZA	0050	039916/0000
INACIO HIDEO SANO	0047	039506/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0006	033031/0000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0042	039056/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0030	036983/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0069	042228/0000
	0097	042938/0000
	0080	042447/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0020	036169/0000
	0014	034570/0000
IVAN SECCON PAROLIN FILHO	0035	038219/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0038	038679/0000
JAMES DANTAS	0066	042128/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0093	042803/0000
	0034	037581/0000
	0015	034666/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0025	036676/0000
	0028	036824/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0036	038353/0000
JOAO CARLOS DE MACEDO	0035	038219/0000
JOAO CASILLO	0076	042429/0000
	0033	037391/0000
JOAO PAULO STRAUB	0075	042428/0000
JOAO SERGIO RAUSIS		

KARINE SIMONE POFAHL	0039	038758/0000	RODOLFO LINCOLN HEY	0019	036137/0000
	0011	033209/0000	RODRIGO CORREA E CASTRO	0017	036089/0000
KATIA PACHECO	0050	039916/0000	RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0100	043016/0000
	0050	039916/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	0083	042581/0000
KATIA REGINA GROCHENTZ	0039	038758/0000	ROGERIO BUENO DA SILVA	0079	042446/0000
L. A. MACHADO	0050	039916/0000	ROGERIO GALLI BERARDI	0002	032000/0000
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	0040	038941/0000	RONY MARCOS DE LIMA	0018	036124/0000
LEILA CUELLAR	0041	039009/0000	ROQUE JR DE HOLANDA NETO	0020	036169/0000
	0013	033479/0000	RUBENS DE ALMEIDA	0078	042444/0000
LEILA GONCALVES GOMES COE	0078	042444/0000		0087	042653/0000
LEONARDO SOUZA	0040	038941/0000		0049	039658/0000
LIDSON JOSE TOMASS	0086	042616/0000	SANDRA MARIA DOS SANTOS B	0039	038758/0000
LIGIA SOCREPPA	0091	042746/0000	SAULO DE MEIRA ALBACH	0079	042446/0000
LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0009	033111/0000	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0066	042128/0000
LILIAN DIDONE	0039	038758/0000	SERGIO MELLO ARAUJO	0044	039304/0000
LIZIANE A. DA SILVA ROCHA	0002	032000/0000	SERGIO SELEME	0059	041528/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0055	040957/0000	SIDNEI MACHADO	0067	042134/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI	0031	037133/0000	SIDNEY MARTINS	0073	042381/0000
LUCIANO GIACOMET	0039	038758/0000		0048	039515/0000
LUCIENE BONADIA MARTINES	0050	039916/0000	SILVANA DE FATIMA MACHADO	0039	038758/0000
LUCIMARA OLDANI TABORDA	0001	028931/0000	SILVIA CARNEIRO LEO	0051	039927/0000
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	0040	038941/0000	SILVIO ANDRE BRAMBILA	0012	03393/0000
LUIS ANTONIO HUNIKA	0046	039452/0000	SIMONE KOHLER	0082	042511/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0098	042943/0000	SIND. PAULO VINICIUS B. M	0078	042444/0000
LUIS FERNANDO LUCHI	0057	041371/0000		0087	042653/0000
LUIZ A. L. DO AMARAL	0014	034570/0000	SIND.MAURICIO DE PAULA S.	0040	038941/0000
LUIZ ANTONIO AYRES	0050	039916/0000	SIND: FERNANDO CESAR A. P	0102	043530/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0096	042871/0000	SINDICO: CLEBER DA SILVA	0060	041587/0000
	0052	039953/0000		0030	036983/0000
	0042	039056/0000	SINDICO: CLEBER MARCONDES	0019	036137/0000
LUIZ BRESOLIN	0080	042447/0000	SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	0069	042120/0000
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0101	043473/0000		0055	040957/0000
LUIZ COELHO PAMPLONA	0050	039916/0000		0053	040297/0000
LUIZ EDSON FACHIN	0021	036252/0000		0076	042429/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI	0084	042592/0000		0037	038574/0000
LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GU	0024	036642/0000		0095	042829/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0016	035646/0000		0033	037391/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0085	042602/0000		0031	037133/0000
MANOEL C. DAHER	0035	038219/0000		0057	041371/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0022	036337/0000		0094	042826/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0010	033112/0000	SINDICO: LINNEU DE SOUZA	0009	033111/0000
MARA DENISE VASSELAI	0060	041587/0000		0036	038353/0000
MARCELLO TABORDA RIBAS	0023	036640/0000		0056	041326/0000
	0024	036642/0000		0054	040788/0000
MARCELO BERVIAN	0050	039916/0000		0001	028931/0000
MARCELO MASCHIO CARDOZO C	0034	037581/0000	TAMAR CHRISTMANN	0075	042428/0000
MARCELO OLIVA MURARA	0090	042712/0000	TATIANA KALKO	0058	041454/0000
MARCIA L. JOKOWISKI	0073	042381/0000		0046	039452/0000
MARCIA REGINA FERREIRA	0036	038353/0000	THAIS PERRONE PEREIRA COS	0005	032619/0000
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI	0055	040957/0000	UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0004	032505/0000
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0020	036169/0000	VALMIR SCHREINER MARAN	0001	028931/0000
MARCO AFONSO DE LIMA	0029	036960/0000		0050	039916/0000
MARCO ANTONIO SANTOS DE G	0040	038941/0000		0061	041620/0000
MARCOS ELSON MICHEL	0016	035646/0000		0053	040297/0000
MARCOS LUIZ MASKOW	0050	039916/0000		0037	038574/0000
MARCOS OTAVIO LUZ	0050	039916/0000	VANESSA FERRER MACHADO	0057	041371/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0077	042431/0000	VANETE STEIL VILLATORI	0050	039916/0000
MARCOS WILSON DA SILVA	0087	042653/0000	VASCO GRUBER FRANCO	0095	042829/0000
MARCUS AURELIO COELHO	0059	041528/0000	VITAL CASSOL DA ROCHA	0017	036089/0000
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0052	039953/0000	VIVIAN CRISTINA LIMA	0099	042991/0000
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0011	033209/0000	VLADIMIR DE MARCK	0068	042176/0000
MARIA AUXILIADORA FERREIR	0031	037133/0000	WAGNER GON-ALVES	0050	039916/0000
MARIA CRISTINA GUEDES	0018	036124/0000	WALERIA CHRISTINA DE OLIV	0050	039916/0000
MARIA DAS GRACAS M. PASSO	0030	036983/0000	WALFRIDO JORGE WARDE JR	0065	042103/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER	0025	036676/0000	WILSON BENINI	0050	039916/0000
MARIA RACHEL PIOLI KREMER	0090	042712/0000	WINICIUS RUBELE VALENZA	0003	032408/0000
MARIENE MIRANDA SCHIMIDT	0057	041371/0000	YEDA VARGAS R. BONILHA	0027	036816/0000
MARILISE TEIXEIRA	0088	042663/0000		0074	042391/0000
MARQUEZ HUDSON CORES	0016	035646/0000		0083	042581/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	0035	038219/0000		0062	042053/0000
	0078	042444/0000	1.-HABILITACAO DE CREDITO-28931/0000-JOELSON		
MAURICIO PERUCCI	0040	038941/0000	GOIS MACIEL x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE		
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0087	042653/0000	VALORE-SENTENÇA: Vistos... "Ante o exposto, com funda-		
MELISSA DE C. KANDA DIETR	0092	042747/0000	mento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcial-		
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0030	036983/0000	mente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habi-		
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0050	039916/0000	litado, na falencia de ORBARM - SEGURANCA E TRANS-		
MIRIAM ROSANE GOMES DE SI	0002	032000/0000	PORTE DE VALORES LTDA., o valor de R\$ 3.770,46 (tres		
NELSON SCARPIM JUNIOR	0065	042103/0000	mil, setecentos e setenta e sete mil reais e quarenta e seis cen-		
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0003	032408/0000	tavos), referente a verbas trabalhistas devidas a JOELSON GOIS		
NESTOR TEODORO DA SILVA	0050	039916/0000	MACIEL, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado		
ODILIO ORIGOZA LOBO	0050	039916/0000	intime-se o Sr. Síndico para, por ocasio da formação do qua-		
ODILON AUGUSTINHO WILLE	0050	039916/0000	dro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado.P.R.I."		
OSEAS AGUIAR	0018	036124/0000	Adv. THAIS PERRONE PEREIRA COSTA, JUAHIL MAR-		
OSMANN DE OLIVEIRA	0022	036337/0000	TINS DE OLIVEIRA, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LE-		
	0007	033044/0000	MOS e LUCIMARA OLDANI TABORDA-		
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0033	037391/0000	2.-CAUTELAR-32000/0000-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS		
OSWALDO CORREA FILHO	0050	039916/0000	S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - "Manifestem-se as partes". -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTEN-		
OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIO	0073	042381/0000	COURT, ROGERIO GALLI BERARDI, MIRIAM ROSANE		
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0050	039916/0000	GOMES DE SIQUEIRA, LIZIANE A. DA SILVA ROCHA e		
PATRICIA ROHN	0083	042581/0000	HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES-		
PAULINO ANDREOLI	0036	038353/0000	3.—32408/0000-SALETE DA LUZ CARDOSO DA SILVA e		
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0050	039916/0000	outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Presentes		
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0027	036816/0000	os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as		
PAULO ROBERTO BARBIERI	0006	033031/0000	formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribu-		
PAULO ROBERTO JENSEN	0023	036640/0000	nal de Alçada do Paraná." -Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO, WIL-		
PAULO ROBERTO PEREIRA	0050	039916/0000	SON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, ALEXAN-		
PAULO SERGIO SENA	0023	036640/0000	DRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO S. GABAR-		
	0024	036642/0000	DO, GIZELLE AMBONI PETRI e JULIO BARBOSA LEMES		
PAULO VINICIUS DE LIMA	0050	039916/0000	FILHO, TATIANA KALKO-		
PEDRO MACARINI	0050	039916/0000	4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32505/0000-ANGE-		
PREP COM: FABIO CAMARGO	0050	039916/0000	LA MARIA NARDELLI ROSI x BANCO DO ESTADO DO		
PREP: FERNANDO CESAR A. P	0059	041528/0000	PARANA S/A - "Defiro o pedido de fl. 242. Anote-se e obser-		
RAFAELA VIALLE STROBEL	0039	038758/0000	ve-se". -Adv. TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES		
RALDI ALBERTO LEHMANN JR.	0050	039916/0000	VEDANA-		
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0099	042991/0000	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32619/0000-BAN-		
REGINA YURICO TAKAHASHI	0043	039057/0000	CO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVAN RIBAS-		
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0098	042943/0000	"Defiro o pedido de fl. 57. Anote-se o observe-se". -Adv. ALE-		
RICARDO GIOVANNETTI	0031	037133/0000			
RICARDO GUISEPPE DE VICEN	0052	039953/0000			
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0027	036816/0000			
ROBSON ZANETTI	0073	042381/0000			

XANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

6.-REVISAO CONTRATUAL-33031/0000-ANTONIO FELICIO SCOPARO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "SENTENÇA: Vistos... Por isso tudo, REJEITO os dois embargos de declaração interposto nesses autos, persistindo a sentença tal como está lançada. PRI. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. CATANDUVA SERPA SA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, PAULO ROBERTO BARBIERI e DIONE VANDERLEI MARTINS, LEONEL TREVISAN JUNIOR-

7.-ORD. DE DECLAR. DE NULIDADE-33044/0000-NEIDE DOS REIS x ESTADO DO PARANA - "Intime-se o Estado do Paraná para retirar carta precatória". -Adv. DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA e JOSE FERNANDO PUCHTA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33078/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MIGUEL LOPES DA SILVA e outros - "Sobre o laudo de avaliação, manifestem-se as partes". -Adv. DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELE AMBONI PETRI e ANDRE ALVES WLODARCZYK-

9.-AUTO FALENCIA-33111/0000-ELAUTO ELETRICIDADE PARA AUTO VEICULOS LTDA x - "Manifestem-se a falida, síndico". -Adv. LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33112/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ARTHUR EMANUEL PINTO PIUS e outros - "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o exequente". -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

11.-DECLARATORIA DE NULIDADE-33209/0000-CONSULTECNICA ENGENHARIA CIVIL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Recebo o recurso de apelação (fls. 316/345), no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

12.-EXECUCAO DE OBRIGACAO A FAZER-33393/0000-MINISTERIO PUBLICO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Recebo o recurso de apelação interposto, no seu duplo efeito. Exegesse do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA-

13.-ORDINARIA DECLARATORIA-33479/0000-ACENIR DE AVILA BUENO e outros x ESTADO DO PARANA - "Intime-se o Estado do Paraná para que em cinco dias comprove o cumprimento de sua obrigação, conforme pleito de fl. 416". -Adv. LEILA CUELLAR e JOSE FERNANDO PUCHTA-

14.-RESSARCIMENTO DE DANOS-34570/0000-HERODES CONCEICAO DE PAULA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - "Aguarde-se por 30 dias. Após, diga o réu". -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, FARAM BOUTIQUEZAN NETO, ITALO TANAKA JUNIOR e LUIZ A. L. DO AMARAL-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34666/0000-BRDE S/A x CHANGRINET IND E COM DE ESCARGOT LTDA e outros - "Manifeste-se a autor sobre a carta precatória acostada aos autos". -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO, EDEGARD A. C. LESSNAU, JANICE KELLER ARAUJO e JOAO SERGIO RAUSIS-

16.-REVISAO CONTRATUAL-35646/0000-JOSE INACIO SWIECH e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Prossiga-se na forma da sentença". -Adv. MARCOS ELSON MICHEL, MARQUEZ HUDSON CORES, EVARISTO ARAUGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-36089/0000-PHILIP MORRIS BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "A conta e preparo: R\$67,81 (sessenta e sete reais e oitenta e um centavos)". -Adv. VASCO GRUBER FRANCO, RODRIGO CORREA E CASTRO, FLAVIO RANIERI ORTIGOSA-

18.-DECLARATORIA-36124/0000-DISMATAL DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS x DETRAN PR - "SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), o que faço com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º do Código de Processo Civil, diante da relativa simplicidade da causa, número de peças processuais confeccionadas e desnecessidade de acompanhamento de advogado em audiência. Dê-se ciência ao Ministério Público". -Adv. OSEAS AGUIAR, MARIA CRISTINA GUEDES, CARLOS ROBERTO MATTOS DO VALLE e RONY MARCOS DE LIMA-

19.-HABILITACAO DE CREDITO-36137/0000-BANCO ITAU S/A x CASARTE COMERCIO E MANUF DE MAT TECNICOS E ARTITIC - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I do Decreto-lei nº 7.661/45, Julgo Procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$89.710,39 (oitenta e nove mil, setecentos e dez reais e trinta e nove centavos) referente ao crédito devido ao BANCO ITAU S.A., na falência de CASARTE COMERCIO E MANUFATURA DE MATERIAIS TÉCNICOS e ARTÍSTICOS LTDA, como crédito quirográfico. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei nº 7.661/45

art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Fideli comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, CILMARA XAVIER BASTOS WABESKY, RODOLFO LINCOLN HEY e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

20.-COMINATORIA-36169/0000-NELSON KAMINSKI x SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO - "Indefiro a pretensão de fl. 319, considerando o despacho de fl. 301, a não ser que o perito judicial decline de sua nomeação em face do valor arbitrado por este Juízo". -Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, FABIO MALINA LOSSO, ROQUE JR DE HOLANDA NETO e ITALO TANAKA JUNIOR-

21.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-36252/0000-FABIANO EGIDIO NOVACKI x ESTADO DO PARANA - "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. LUIZ EDSON FACHIN e JOSE FERNANDO PUCHTA-

22.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-36337/0000-JOSE TARCIZO DONATTI x ESTADO DO PARANA - "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, GISELE SOARES, OSMANN DE OLIVEIRA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-36640/0000-SUELI TEREZINHA DA SILVA RAMOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná". -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, EDISON RAUEN VIANNA, PAULO ROBERTO JENSEN, CLAUDINE CAMARGO e PAULO SERGIO SENA-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-36642/0000-VITOR RODRIGUES HARDEN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente". -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e PAULO SERGIO SENA-

25.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-36676/0000-MARLENE RIBEIRO DOMINGUES x ESTADO DO PARANA - "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON-

26.-ORDINARIA DECLARATORIA-36789/0000-REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA - "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JOSE FERNANDO PUCHTA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-36816/0000-SLAVIEIRO OESTE AGRICOLA FLORESTAL LTDA E OUTROS x BRDE S/A - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná". -Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, ADRIANO M.C. RANCIARO, EDEGARD A. C. LESSNAU e ANDRE GUILHERME ZAIA-

28.-REVISAO DE QUEVENTOS-36824/0000-RAIMUNDO FERNANDES DE PROIROS x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e JOSE FERNANDO PUCHTA-

29.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-36960/0000-JERRY IVANILSON VIEIRA x DETRAN PR - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. MARCO AFONSO DE LIMA, ANTONIO ERNESTO DE LIMA, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e ELIZABETH BERTINATO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-36983/0000-EXATTA IND E COM DE ARTEFATOS DE PRECISAO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. MARIA DAS GRAC

bargante o presente recurso, alegando obscuridade na decisão proferida, requerendo que o crédito de R\$ 51.303,27 seja excluído da sentença de fls. 78. Conheço dos embargos mas devolhos negar provimento. E que os embargos, no presente caso, visam ter efeitos infringentes, o que não pode ocorrer no presente caso, onde o julgado estaria sendo substancialmente modificado. Assim também a jurisprudência: “O direito pretoriano assentou e a doutrina ensina que os embargos declaratórios não tem caráter infringente” (DJU 6.2.95, p. 1353); “Os embargos de declaração tem seus contornos definidos no art. 535 do CPC, prestando-se para expungir do julgamento dúvidas, obscuridades ou contradições, ou ainda para suprir omissão sobre ponto acerca do qual impunha-se pronunciamento pelo Tribunal, sendo, por isso, inadmissível que se lhe confira efeito infringente” (DJU 19.4.93, p.6660). No presente caso, no caso de procedência dos embargos, a sentença de fls. 78 resultaria profundamente modificada, e por isso devem, os embargos serem rejeitados. Em atraso, face o acúmulo de serviço. P.R.I.” - Adv. JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO, JOAQUIM JOSE G. RAULLI, DANIELE CRISTIANE DRULLA, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-37581/0000-MAGOSSIL IND E COM DE MOVEIS LTDA e outros x BRDE - “SENTENÇA: Vistos... Por isso tudo, REJEITO os embargos de declaração interposto por Magossil Ind. e Com. de Móveis Ltda e Outros, persistindo a sentença tal como está lançada. Por conseguinte, ante o caráter protelatório configurado, condeno os embargantes, pro rata, ao pagamento de multa à parte contrária, a qual fixo em 1% (um por cento) do valor dado à causa, em conformidade com o artigo 538, parágrafo único do CPC, devidamente corrigida pelo IMPC (Lei nº 6.899/81) e com juros de mora do Código Civil, em conformidade com o já decidido no julgado acerca das verbas de sucumbência. PRI. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça”. -Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

35.-HABILITACAO DE CREDITO-38219/0000-IVAN SECCON PAROLIN FILHO x BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-SENTENÇA: Vistos... “Ante o exposto, com fundamento no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. P.R.I.”-Adv. IVAN SECCON PAROLIN FILHO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, GABRIELA DE PAULA SOARES, JOAO CARLOS DE MACEDO, MANOEL C. DAHER e COM DAGOBERTO A.B. FILHO-

36.-HABILITACAO DE CREDITO-38353/0000-SONIA REGINA SPERANDIO FERREIRA x INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR LTDA-SENTENÇA: Vistos... “Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR LTDA., o valor de R\$ 8.097,19 (oito mil, noventa e sete reais e dezenove centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a SONIA REGINA DA SILVA SPERANDIO FERREIRA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei nº 7.661/45, art.26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I.”-Adv. MARCIA REGINA FERREIRA, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

37.-HABILITACAO DE CREDITO-38574/0000-3ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-SENTENÇA: Vistos... “Ante exposto, com fundamento no art.92, I, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado valor total de R\$454,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$174,59 (cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) a título de verbas trabalhistas devido a LUCIANA DA SILVA ARNOLD; R\$174,49 (cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) devido ao INSS; 101,25 (cento e um reais e vinte e cinco centavos) devidos ao Sindicato dos Empregados do Comércio e R\$4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) devido a FAZENDA NACIONAL como custas processuais, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., como créditos privilegiados e fiscal. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I.”-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-38679/0000-LUBRIOESTE - LUBRIFICANTES OESTE LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - “Recebo o recurso de apelação interposto, no seu efeito devolutivo. Exegese do artigo 520, V, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais”.-Adv. ARCIDES DE DAVID, FABIO ROGERIO HARDT, CINTIA RABELLO, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e IZABEL CRISTINA MARQUES-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-38758/0000-CONSORCIO SANEANDO O LITORAL x DERENTE GERAL DA UPG PARANASAN - SANEPAR e outros - “Defiro (fl. 1193). Desentranhem-se os documentos como pretendido. Após, retornem esta autos ao arquivo. A autora deverá apresentar as cópias a serem substituídas, conforme a certidão de fl. 1195”. - Adv. KATIA REGINA GROCHENTZ, SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA, LILIAN DIDONE, LUCIANO GIACOMET, JOSE CARLOS LUCAS, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, JOSE CARLOS TORREILHAS, KARINE SIMONE POFABH, FABIANA SILVEIRA e RAFAELA VIALLE STROBEL-

40.-FALENCIA-38941/0000-EXPRESS CONSULTORIA E

COBRANCA S/C LTDA x AUTO POSTO 4 D LTDA- “Considerando os argumentos apostos as fls. 375/376, mais toda a documentação trazida à análise, além do parecer favorável do Ministério Público e do síndico, com atençaõ ao artigo 74 da Lei Falimentar, defiro à falida a continuidade de seus negócios, devendo para isso o síndico indicar uma pessoa idônea para geri-los, a fim de ser nomeado por este Juízo. De outra banda, sobre o pleito de fl. 419, manifestem-se o síndico e o parquet”. -Adv. MAURICIO PERUCCI, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, SIND. MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e MARCO ANTONIO SANTOS DE GREGORIO-

41.-ORDINARIA DECLARATORIA-39009/0000-ALCIDES TOLEDO e outros x ESTADO DO PARANA - “Defiro (fl. 3345). Reabro o prazo como pretendido”. -Adv. LEILA CUELLAR-

42.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39056/0000-COHAB CT x CELSO CANDIDO DE OLIVEIRA e outros - “Com efeito, não há justificativa legal para a suspensão desta execução pelo que, em continuidade, defiro o requerimento retro e determino a expedição de mandado de Reintegração de Posse em favor da exequente, com efeitos erga omnes”. Intime-se”. - Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

43.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39057/0000-COHAB CT x CARLOS FRANCISCO ALVES e outros - “Manifeste-se a autora a respeito de auto de fl. 157. Se nada de diverso for postulado defiro o pedido de fl. 155. Diligencie-se, as cautelas legais”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e REGINA YURICO TAKAHASHI-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-39304/0000-ALBERTINA DE MATOS e outros x PARANAPREVIDENCIA - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná”. -Adv. SERGIO MELLO ARAUJO, CASSIANO LUIZ IURK, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-

45.-ACAO ORDINARIA-39338/0000-HOMERO VIEIRA NETO x ESTADO DO PARANA - “Abra-se vista dos autos como pretendido”.-Adv. ARIANNA DE NICOLAI P. GEVAERD e JOSE FERNANDO PUCHTA-

46.-INDENIZR POR DANOS MAT e MOR-39452/0000-DIRCE DOMINGOS EUZEBIO PUCCI e outros x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - HOSP ADAUTO BOTELHO - “SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo improcedente os embargos de declaração”. PRI -Adv. TAMAR CHRISTMANN, EDUARDO PAIZANI ARAUJO, FORTUNATO SANTORO e LUIS ANTONIO HUNIKA-

47.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39506/0000-SANEPAR S/A x MITRA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA - “Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes”. -Adv. INACIO HIDEO SANO e CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39515/0000-URBS S/A x JEFFERSON FERRAZ DE ALMEIDA - “Suspendo este feito por sessenta dias”. -Adv. SIDNEY MARTINS-

49.-AUTO FALENCIA-39658/0000-BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x EDITAL PUBLICADO EM 15/01/03- “Manifeste-se a falida”. -Adv. RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG-

50.-CONCORDATA PREVENTIVA-39916/0000-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A x EDITAL PUBL EM 14/02/2003 - “Inicialmente, com relação à petição acostada às fls. 2219/2222, entendo que não há qualquer motivo para a suspensão do trâmite da concordata até o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo BCN. No caso, eventual efeito suspensivo poderia ter sido concedido pelo relator do agravo, caso entendesse possível. Assim, indefiro o pleito de fls. 2219/2222. Com relação ao prazo inicial para a incidência dos juros, saliente-se que o despacho de fls. 1642 fixou como termo final para depósito da primeira parcela da data de 17 de junho de 2004, sendo portanto este o termo inicial para a incidência dos juros legais e correção monetária, na forma calculada às fls. 2259/2265. Havendo expressa concordância da concordatária, do comissário e o Ministério Público, defiro a expedição de alvará para levantamento dos depósitos referentes à primeira parcela da concordata, unicamente para os credores regularmente admitidos no quadro geral. Diliências necessárias”. -Adv. L. A. MACHADO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, PREP COM: FABIO CAMARGO, VANESSA FERRER MACHADO, AGOSTINHO ERMELINO DE LEO, CICERO JOSE ALBANO, PATRICIA MARIN DA ROCHA, LUIZ COELHO PAMPLONA, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, CLAIRE LEMOS DE CARVALHO, RALDI ALBERTO LEHMANN JR., WALFRIDO JORGE WARDE JR, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASHIGNAN, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOSE CARLOS BUSATTO, LUIZ ANTONIO AYRES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELO BERVIAN, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, LUCIENE BONADIA MARTINES, NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, EDSON ISFER, OSWALDO CORREA FILHO, KATIA PACHECO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VLADIMIR DE MARCK, BLAS GOMM FILHO, JONNY PAULO DA SILVA, ELIANE SALDAN, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WAGNER GONÇALVES, MARCOS OTAVIO LUZ, ALTIVO JOSE SENISKI, JULIO JACOB JUNIOR, ODILON AUGUSTINHO WILLE, ODILIO ORIGOZA LOBO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, ANA

ELIETE BECKER MACARINI, PEDRO MACARINI, KATIA PACHECO, ANDERSON FERNANDES, PAULO ROBERTO PEREIRA, MARCOS LUIZ MANSKOW, HERCIO COSTA DE SOUZA e JULIO JACOB JUNIOR, MILENE CALFAT MALDAUN-

51.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-39927/0000-MARIO JOSE BUTYN x ESTADO DO PARANA - “Deve o autor proceder aos depósitos, ante a concordância de fls. 482, iniciando-se a partir daí os trabalhos periciais”. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEO-

52.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39953/0000-COHAB CT x JOSE BENEDITO PERES e outros - “Vistos... Em sendo assim, determino a remessa desses autos à Vara Especializada do Sistema Financeiro de Habitação da Justiça Federal de Curitiba, acolhendo pleito dos réus, a fim de que lá haja o processamento e julgamento da questão, prejudicando, enfim, a análise dos demais questionamentos cinzelados neste feito. Diligências. Intimem-se. Cumpra-se. no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-geral da Justiça do Paraná”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GUISEPPE DE VICENTE, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

53.-HABILITACAO DE CREDITO-40297/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-SENTENÇA: Vistos... “Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil.P.R.I.”-Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

54.-HABILITACAO DE CREDITO-40788/0000-9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE-SENTENÇA: Vistos... “Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 11,13 (onze reais e treze centavos), devido a FAZENDA NACIONAL referente a custas processuais, na falência de ORBRAM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei nº 7.661/45, art.26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a Massa falida comportar. Oficie-se como requer as fls. 21-22. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o valor aqui habilitado. P.R.I.”-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

55.-HABILITACAO DE CREDITO-40957/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x EMPARI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-SENTENÇA: Vistos... “Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.P.R.I.”-Adv. MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-41326/0000-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA-SENTENÇA: Vistos... “Ante o exposto, cum fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 11,17 (onze reais e dezesseis centavos), referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL, na falência de ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA., como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei nº 7.661/45, art.26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I.”-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-41371/0000-EDVALDO BISPO DE BARROS x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-SENTENÇA: Vistos... “Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o valor de R\$ 9.748,07 (nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a EDEVALDO BISPO DE BARROS, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I.”-Adv. LUIS FERNANDO LUCHI, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e MARIENE MIRANDA SCHMIDT-

58.-HABILITACAO DE CREDITO-41454/0000-13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE-SENTENÇA: Vistos... “Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$ 514,90 (quinhentos e catorze reais e noventa centavos), referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL, na falência de ORBRAM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I.”-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-41528/0000-2ª VARA DO

TRABALHO DE CRICIUMA e outros x BISCAYNE COMERCIAL LTDA-SENTENÇA: Vistos... “Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 89,98 (oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL, na falência de BISCAYNE COMERCIAL LTDA., como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I.”-Adv. MARCUS AURELIO COELHO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME e PREP: FERNANDO CESARA. PEN-TEADO-

60.-HABILITACAO DE CREDITO-41587/0000-SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB NAS IND x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-SENTENÇA: Vistos... “Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 2.530,03 (dois mil quinhentos e trinta e reais e tres centavos) , devidos ao SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA, MOVEIS DE JUNCO e VIME, VASSOURAS, ESCOVAS e PINCEIS, CORTINADOS e ESTOFADOS DO ESTADO DO PARANA, referente a honorários assistências, como crédito privilegiado. Sobre o valor incidirão juros de mora (Decreto-lei nº 7.661/45, art.26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I.”-Adv. MARA DENISE VASSELAI, ANA PAULA BARRANCO S. DO BRASIL, CASSIANA MARIA MEDEIROS FRAZAO e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

61.-HABILITACAO DE CREDITO-41620/0000-2ª VARA DO TRABALHO DE TUBARAO SC e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA - SENTENÇA: Vistos... “Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 4.941,16 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) a título de contribuição previdenciária devido ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., como crédito fiscal. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei nº 7.661/45, art.26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I.”-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

62.-ACAO ORDINARIA-42053/0000-IZALTINA NOVAKOSKI x ESTADO DO PARANA e outros - “Recebo os recursos de apelação (fls. 126/153; 154/165 e 168/175), no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, “caput”, do CPC. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”-Adv. JONAS BORGES, YEDA VARGAS R. BONILHA e FABIANO JORGE STAINSACK-

63.-ACAO ORDINARIA-42054/0000-SIRLEY ANA SOARES x ESTADO DO PARANA e outros - “Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal”.-Adv. JONAS BORGES-

64.-DECLARATORIA-42080/0000-LINDOMAR ALVES JUNIOR x PARANAPREVIDENCIA - “A conta e preparo: R\$9,10 (nove reais e dez centavos)”. -Adv. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA-

65.-DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-42103/0000-ZENILDA REICARDT x ESTADO DO PARANA - “A conta e preparo: R\$19,60 (dezenove reais e sessenta centavos)”. - Adv. WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA, NELSON SCARPIM JUNIOR e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

66.-ACAO ORDINARIA-42128/0000-MARISE DO CARMO e outros x ESTADO DO PARANA - “Registre-se para sentença”. -Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES DANTAS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-42134/0000-JESSICA HELENA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outros - “Anote-se”. -Adv. SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI e CHRISTIAN MARCELLO MANAS-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-42176/0000-VANESSA MACHADO x SECRETARIO MUNICIAPL DE EDUCACAO - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná”. -Adv. VIVIAN CRISTINA LIMA e ANA MARIA MAXIMILIANO-

69.-ACAO ORDINARIA-42228/0000-CRISTINA ADAO x ESTADO DO PARANA e outros - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná”. -Adv. JONAS BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-

70.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42234/0000-ANA LUCIA OLIVEIRA BURLINSKI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC”. -Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-42252/0000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x POLIPLAST INDUSTRIA E

COMERCIO DE PLASTICOS LTDA- "Intime-se o síndico como pretendido". -Adv. COM. MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES-

72.-INQUERITO JUDICIAL-42295/0000-SINDICO DA M.F. DE CORONADO REP COM LTDA x - "Intime-se o falido como pretendido". -Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES e FREDERICO EDUARDO ZENDIN GLITZ-

73.-MANDADO DE SEGURANCA-42381/0000-ROBSON ZANETTI x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outros- "Sobre os pleitos de fls. 266 e 270, se for do seu entendimento, poderá executar a multa diária em procedimento próprio, atento ao despacho de fl. 203. Quanto a continuidade do "writ", deve o impetrante atender ao despacho de fl. 263". -Adv. ROBSON ZANETTI, FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO, OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR, SIDNEY MARTINS, MARCIA L. JOKOWISKI e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-RA-

74.-ACAO ORDINARIA-42391/0000-MARTHA DELAUSKI BERWING x ESTADO DO PARANA e outros -"Recebo o recurso de apelação (fls. 143/158 e 160/180), no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK e YEDA VARGAS R. BONILHA-

75.-HABILITACAO DE CREDITO-42428/0000-PEDRO MARTINS DE SOUZA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE-SENTENÇA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de ORBRAM-SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o crédito no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente a verbas trabalhistas devidas a PEDRO MARTINS DE SOUZA, como crédito privilegiado. Sobre o valor incidirão juros de mora (Decreto-lei nº 7.661/45, art.26) e correção monetária na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado.P.R.I."-Adv. JOAO PAULO STRAUB, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-42429/0000-SIDNEY DOS SANTOS x MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMEN- TOS LTDA-SEENTENÇA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de MERCES ENGENHARIA E EMPREEN- DIMENTOS LTDA., o valor de R\$ 8.231,28 (oito mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a SIDNEY DOS SANTOS, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. CLAUDIA REGINA STREMELE ANDRADE, JOAO CASILLO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

77.-HABILITACAO DE CREDITO-42431/0000-BANCO BRADESCO S/A e outros x POLIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-SENTENÇA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 249.825,41 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos) sendo R\$38.259,09 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) devido ao BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A e R\$211.566,32 (duzentos e onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), devio ao BANCO BRADESCO S/A, na concordata preventiva de POLIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., como créditos quirografários. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico Comissário para, por ocasião da formação do Quadro Geral de credores, observar o crédito aqui habilitado.P.R.I."-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, COM. MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES e DANIEL HACHEM-

78.-DECLARACAO DE CREDITO-42444/0000-NILTON CORDONI JUNIOR x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- "Arquiem-se os autos". -Adv. LEILA GONCALVES GOMES COELHO, RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-42446/0000-PORTOBELLO SHOP S.A x SECRETARIO DE FINANÇAS DA PREF MUN CTBA- "Registre-se para sentença". -Adv. FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, ANDRE ALMEIDA BLANCO, ROGERIO BUENO DA SILVA e SAULO DE MEIRA ALBACH-

80.-RESTITUICAO-42447/0000-CONCEICAO DE LOURDES DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outros- "Registre-se para sentença". -Adv. LUIZ BRESOLIN, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e FABIANO JORGE STAINSACK-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-42479/0000-GIROFLEX S/A x PRESIDENTE DA COM DE LICITACAO - SERV SOC PARAN.- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei nº 1.533/52 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Mandado de Segurança interposto por GIROFLEX S.A em desfavor de ato do PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDAE, DENEGANDO a segurança pleiteada, ante a nao-demonstração de direito líquido e certo da autora em ver anulada a decisao da comissão de licitação, a qual habilitou as outras em ver anulada a decisao da comissão de licitação, a qual habilitou as outras concorrentes, inexistindo no caso qualquer ato ilegal ou abusivo. Custas

e despesas processuais pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). PRI. Ciência ao Ministério Público. cumpria-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do estado do Paraná". -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e FABRICIO STADLER CORREA-

82.-DECLARATORIA-42511/0000-ANTONIO AUGUSTO DA PORCIUNCULA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 330, parágrafo I, do CPC, vez que os pedidos contidos na inicial, mais a linha narrada naquela, não indicam a necessidade de se produzir provas, lembrando que o Juiz é o destinatário das provas. Daí, contados e preparados, voltem conclusos para julgamento, já que o Ministério Público não tem interesse em opinar sobre a causa: R\$13,30 (treze reais e trinta centavos). Diligências necessárias. Intimem-se".-Adv. ALAN MESNIKI e SIMONE KOHLER-

83.-DECLARATORIA-42581/0000-ALTAIR ARALDI e outros x ESTADO DO PARANA e outros- "O caso comporta julgamento antecipado ao artigo 330, I, do CPC, vez que os pedidos contidos na inicial, mais a linha narrada naquela, não indicam a necessidade de produzir provas, lembrando que o juiz é o destinatário das provas. Daí, contados e preparados, voltem conclusos em opinar sobre a causa. R\$24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)". -Adv. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, ROGER OLIVEIRA LOPES e YEDA VARGAS R. BONILHA-

84.—42592/0000-LC COMERCIAL LTDA x ESTADO DO PARANA (SEC DE EST DA JUST E CID)- "Juntada a conta, fale o réu e voltem". -Adv. LUIZ GUILHERME MARINONI-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-42602/0000-ANTONIO CORDEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Como o(s) requerido(s) apresentou(aram) a(s) peça(s) de contestação, sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para esta data. Assim, sobre a(s) defesa(s) apresentada, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

86.-REPETICAO DE INDEBITO-42616/0000-ANTONIO KANOPA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Como o(s) requerido(s) apresentou(aram) a(s) peça(s) de contestação, sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para o próximo dia. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a autora para esta data. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e LIDSON JOSE TOMASS-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-42653/0000-CESAR AZIUL NEDOPETALSKI x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- "Arquiem-se estes autos". -Adv. MARCOS WILSON DA SILVA, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-42663/0000-EAZFI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x DIRETOR DA COORD DA RECEITA DO EST PR- "Registre-se para sentença". -Adv. MARILISE TEIXEIRA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

89.-REPETICAO DE INDEBITO-42682/0000-ALAMIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"A conta e preparo: R\$329,21 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos)". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

90.—42712/0000-CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. MARCELO OLIVA MURARA e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-42746/0000-ANAVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"A conta e preparo: R\$20,30 (vinte reais e trinta centavos)". -Adv. LIGIA SOCREPPA-

92.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42747/0000-EDUARDO ROCHA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE- ICS e outros -"O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 278, parágrafo 2º, do CPC, não se olvidando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Daí, contados, voltem conclusos para julgamento, já que o Ministério Público não tem interesse em opinar sobre a causa: R\$302,71 (trezentos e dois reais e setenta e um centavos). Diligências necessárias. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ERENEISE DO ROCIO BORTOLINI e MELISSA DE C. KANDA DIETRICH-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42803/0000-BRDE S/A x VALTER VICENTE MICHALAK -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o exequente". -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-42826/0000-18º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Reabro o prazo como, pretendido". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-42829/0000-8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA-SENTENÇA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, os pedidos e, consequentemente declaro habilitado o valor total de R\$ 823,42 (oitocentos e vinte e tres

reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 369,23 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e tres centavos) referente ao Imposto de Renda- IR e R\$ 454,19 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) devido a FAZENDA NACIONAL como custas processuais na falência de COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE, como crédito privilegiado e fiscal. Sobre o valor incidirão juros de mora (Decreto-lei nº 7.661/45, art.26) e correção monetária, na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o valor aqui habilitado. P.R.I." -Adv. VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

96.-REINTEGRACAO DE POSSE-42871/0000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -COHAB x SUELI DO ROCIO ALVES POMBO -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e CASSIANO ROBERTO LANGER-

97.-REPETICAO DE INDEBITO-42938/0000-ABEGAIR PRESTES DE MACEDO RIBEIRO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. ERALDO LACERDA JR, DAIANE MARIA BISSANI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

98.-ACAO ORDINARIA-42943/0000-ZENHO WUTKIEWICZ x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

99.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-42991/0000-WELINSTON LAURO RUIZ DA SILVA x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

100.-MANDADO DE SEGURANCA-43016/0000-JEAN KARLO DA FONSECA x DIRETOR PRESIDENTE DA COPEL S.A -"A conta e preparo: R\$25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos)". -Adv. CELSO ARAUJO GUIMARAES, RODRIGO TAGLIARI HELBLING-

101.-HABILITACAO DE CREDITO-43473/0000-LEONILDA TEREZINHA SCHULIS x SAN MARCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-43530/0000-14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x MASTER PAINT COM DE TINTAS LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO e ELADIO PRADO JUNIOR-

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº79/2004
JUIZES DE DIREITO -
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0034	002287/2002
ADOLFO JOAO BREGINSKI	0020	001841/2001
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0029	000838/2002
ADRIANA WENK	0069	002361/2004
AJOCIR VICARI	0062	001423/2004
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0051	000155/2004
ALANA AGUIDA BERTI	0025	003029/2001
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0042	001533/2003
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0026	000115/2002
ANA CELESTINA RODRIGUES	0053	000364/2004
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0049	003379/2003
ANA CLAUDIA RHODEN	0048	003304/2003
ANAMARIA RIBEIRO GUIMARAE	0046	002814/2003
ANDRE LUIZ LUNARDON	0018	000395/2001
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0055	000914/2004
ANDREA GOMES	0037	000536/2003
ANGELO PAULO PEDROSO	0009	001172/2000
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0026	000115/2002
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0039	001268/2003
BABYTON PASETTI	0054	000511/2004
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0060	001235/2004
CARLOS ALBERTO MORO	0066	002056/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0002	000072/1989
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0013	002741/2000
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0074	003156/2004
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0016	000136/2001
CHRISTINA FRANCO MONTEIRO	0006	001115/1999
CID SABOIA DE CARVALHO	0063	001549/2004
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0013	002741/2000
CINTIA ODPPIS SALIBA OLIV	0031	001389/2002
CLAIRISSA CORTE ROSA	0036	002881/2002
CLAUDIO DE FRAGA	0030	002881/2002
CLAUDIOMIRO PRIOR	0036	000847/2002
CRISTIANO JOSE BARATTO	0038	000838/2003
	0028	000740/2002
	0046	002814/2003
DANIELLE BINCOWSKI	0043	002243/2003
DARCI DOMINGUES	0051	000155/2004
DAYAN GERMANO GUNTHER	0055	000914/2004
DEFENSORIA PUBLICA	0053	000364/2004
DELIO DE JESUS SOUZA	0071	002860/2004
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0041	001421/2003
	0061	001367/2004
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0066	002056/2004
EDNA MARIA STROKA	0017	000295/2001
EDSON CARDOSO	0066	002056/2004
EDSON CENTANINI FILHO	0013	002741/2000
EDSON DUPSK	0064	001730/2004
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0047	002900/2003
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	0010	001198/2000
EPAMINONDAS RONCHINI MONT	0022	002464/2001
FABIO ANDRE WEILER	0015	000044/2001
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0029	000838/2002
FABIO XAVIER DA SILVA	0045	002671/2003
FABIOLA RITTER MORO	0072	003103/2004
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA	0009	001172/2000
FERNANDO FERREIRA ELIAS	0016	000136/2001
FORTUNATO SANTORO	0038	000838/2003
GERCINO BETT JUNIOR	0030	000847/2002
GERMANO LAERTES NEVES	0010	001198/2000
GIUSEPPE LANZUOLO	0052	000236/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA F	0007	002707/1999
HERCILIO C.SOUZA	0007	002707/1999
HEROLDES BAHN NETO	0031	001389/2002
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0030	000847/2002
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	0002	000072/1989
IVAIR JUNGLOS	0001	163482/1904
IVO BRUGNOLO MACEDO	0041	001421/2003
	0061	001367/2004
IVONE STRUCK	0047	002900/2003
JAQUELINE KOWALSKI	0012	002599/2000
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0062	001423/2004
JEFFERSON ALESSANDRO T. TR	0025	003029/2001
JEFFERSON LUIZ LUCASKI	0032	001529/2002
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0028	000740/2002
JOAO CARLOS FLOR	0035	002568/2002
JOCI MARY BENATTO	0002	000072/1989
JOEL ARANTES PEREIRA	0009	001172/2000
JOELSON DOS SANTOS ROCHA	0006	001115/1999
JONAS BORGES	0059	001103/2004
JONAS GOULART	0048	003304/2003
JORGE MORENO DE CARVALHO	0013	002741/2000
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0010	001198/2000
JOSE LUIZ FERNANDO	0051	000155/2004
JOSE PADILHA DE OLIVEIRA	0018	000395/2001
JOSE VICENTE DE LIMA	0046	002814/2003
JOSE WALTER RODRIGUES	0015	000044/2001
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0027	000474/2002
	0033	001561/2002
JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES	0035	002568/2002
KAREN CRISTIANE LEJAMBRE	0019	000854/2001
KARINA MARIA MEHL	0060	001235/2004
KATYA REGINA ISAGUIRRE	0001	163482/1904
KELLY PINTO SOARES	0040	001295/2003
LACIR GUARENGHI	0019	000854/2001
LENIR GONCALVES DA SILVA	0068	002126/2004
LEONEL STEVAM FILHO	0045	002671/2003
LORENA MARINS SCHWARTZ	0023	002520/2001
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0045	002671/2003
LUCIANA ALBUQUERQUE ARAUJ	0018	000395/2001
LUCIANO CHIZINI e CHEMIN	0062	001423/2004
MANOEL EDUARDO A. CAMARGO	0011	002310/2000
MARCELO COLLEONE	0009	001172/2000
MARCELO COUTO DE CRISTO	0020	001841/2001
MARCIA M.ONOFRE KOWALCZUK	0028	000740/2002
MARCIO ARIIVALDO FELICIO	0031	001389/2002
MARCO ANTONIO TREVISAN	0002	000072/1989
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0050	000116/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0067	002115/2004
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0057	001015/2004
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0073	003148/2004
MARILEIA CUELBAS SOUTO	0040	001295/2003
MARION ARANHA PACHECO MUG	0015	000044/2001
MARLON CHARLES BELTRAN	0031	001389/2002
MARTA SUZY WAGNER	0070	002284/2004
MAURO CURY FILHO	0046	002814/2003
MELISSA LYOLA MISTRONGUE	0044	002482/2003
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0064	001730/2004
MILTON RICARDO E SILVA	0002	000072/1989
MOACYR CORREA NETO	0031	001389/2002
MOACYR DA COSTA	0003	000602/1996
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0006	001115/1999
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0017	000295/2001
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0004	000721/1997
OSNIR MAYER	0005	002215/1998
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0004	000721/1997
PEDRO PAULO PAMPLONA	0014	002920/2000
PRISCILLA C.BARBIEIRO PIME	0014	002920/2000
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0044	002482/2003
REGINA C. DE ALMEIDA ANDR	0058	001075/2004
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0056	000935/2004
RITA DE CASSIA CORREA VAS	0021	001960/2001

SIMONE CERETTA LIMA 0038 000838/2003
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0021 001960/2001
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0054 000511/2004
TERESA CRISTINA HADDAD 0023 002520/2001
TERESA CRISTINA M.P. PORT 0008 000535/2000
TERLEINE INES DE LIMA SCH 0039 001268/2003
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0013 002741/2000
VANESSA MARIA TREVISAN 0002 000072/1989
VERA L.S.MAGALHAES 0009 001172/2000
VINICIUS ANTONIO IANOSKI 0049 003379/2003
WILLIAN RIYO TSUNETO 0055 000914/2004
ZENAIDE CARPANEZ 0037 000536/2003
ZENICE MOTA CARDOZO 0037 000536/2003

1.—163482/1904-E.B. x G.B.M.B.-Junte-se cópia da decisao nos autos principais. Intimem-se. Adv.IVAIR JUNGLOS e KATYA REGINA ISAGUIRRE-

2.-ORDINARIA DE SEPARACAO-72/1989-D.T.S.S. x J.C.S.- Sobre o pedido de folhas 667 diga a parte adversa em cinco dias. Intimem-se. Adv. MILTON RICARDO E SILVA, MARCO ANTONIO TREVISAN, VANESSA MARIA TREVISAN, CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO e IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS-

3.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-602/1996-I.S.G. x M.C.G. -Nao tendo promovido a autora os atos e diligencias que lhe competiam, uma vez verificada a paralisação do feito por negligencia da parte interessada, pelo prazo superior a um ano, julgo extinto o processo, o que faço com supedaneio no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MOACYR DA COSTA-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-721/1997-A.B. e outros x W.M.-Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

5.-ALIMENTOS-2215/1998-C.D.A.A.F. x J.R.F.-Sobre o ofício de folhas 202,manifeste-se a parte requerente. Intimem-se. Adv. RODRIGO GUIMARAES, SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO e OSNIR MAYER-

6.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1115/1999-O.T.P. e outros x A.M.M.-Julgo extinto o presente processo o que faço com supedaneio no artigo 267,inciso VI do C.P.C. Custas ex vi legis. Registre-se. Intimem-se. Adv. JOELSON DOS SANTOS ROCHA, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

7.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2707/1999-V.S. e outros x S.B.-Sobre o laudo de folhas 187/200, manifestem-se as partes. Intimem-se. Adv. HERCILIO C.SOUZA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

8.-ORDINARIA DE SEPARACAO-535/2000-E.M.C. x E.S.C.- Arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Adv. TERESA CRISTINA M.P. PORTELA e SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1172/2000-A.C.A.F. e outros x H.L.C.-Diga a autora em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Adv. JOEL ARANTES PEREIRA, VERA L.S.MAGALHAES, MARCELO COLLEONE, ROBERTO PORTUGUAL, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA e ANDREA GOMES-

10.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1198/2000-G.G. e outros x J.J.W.-Deve o petição de folhas 92 interpor sua pretensão por meio de vias adequadas. Intimem-se. Adv. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, GERMANO LAERTES NEVES e JOSE HERIBERTO MICHELETO-

11.-DIVORCIO CONSENSUAL-2310/2000-E.N.P. e outros x -Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes ajusta-se,de todo, às necessidades e conveniências estampadas nestes autos, HOMOLOGO o contido às fls. 26/27,cujo teor foi devidamente ratificado, com anuência do Ministério Público, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequencia,julgo extinto o presente processo o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma legal. registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se.-Adv. MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES-

12.-DIVORCIO CONSENSUAL-2599/2000-C.R.M. e outros x -Intimem-se os autores para que atendam a cota Ministerial, no prazo de cinco dias. (Ciente da manifestacao de folhas 74/75. Ressaltamos que caso pretendam os interessados a formal alteracao das cláusulas estabelecidas quando do divórcio consensual e posterior aditamento, entendemos necessária a ratificacao pessoal em Juízo, ou a outorga de procuracao com poderes especificos à procuradora de ambos). Intimem-se. Adv. JAQUELINE KOWALSKI-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2741/2000-L.Q.M. e outros x J.C.A.M.-Cumpra-se a decisao, suspendendo o decreto prisional até o julgamento do Agravo. Mantenho a decisao Agravada por seus próprios fundamentos observando ainda que o agravante nao fez qualquer prova da existencia da alegada Acao Revisional quanto de sua justificativa, limitando-se a mencionar o número dos autos 83/2003. Em havendo pedido de informacoes, oficie-se informando que manteve a decisao agravada por seus próprios fundamentos bem com que a agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do C.P.C. Intimem-se. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, JORGE MORENO DE CARVALHO, CHRISTINA FRANCO MONTEIRO e EDSON CENTANINI FILHO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2920/2000-A.L.P. x E.L.Z.-Sobre a certidão de folhas 110,manifeste-se a parte requerente.Intimem-se. Adv. ROBERTA TEIXEIRA DUARTE,

PRISCILLA C.BARBIERO PIMENTEL e PEDRO PAULO PAMPLONA-

15.-REC.DA UNIAO ESTAVEL-44/2001-O.T.R. x E.S.M.N. e outros-Julgo improcedente o pedido exordialmente deduzido, nesta acao declaratória de uniao estável promovida por O.T.R. em face de Espólio de S.M.N. rep. por M.M. e M.E.B. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios com base no artigo 20 && 3º e 4º do C.P.C. que ora fixo em R\$1200,00 atento à complexidade da demanda ao trabalho desenvolvido e ao tempo gasto para o seu deslinde. Registre-se. Intimem-se. Adv. FABIO ANDRE WEILER, JOSE WALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGLIATI-

16.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-136/2001-L.M. x O.T.P. e outros-Atenda-se a cota ministerial retro. Defiro o petição de folhas 1547, concedo às partes o prazo de dez dias para nova manifestacao acerca do relatório de folhas 1457/1458. Intimem-se. Adv. FERNANDO FERREIRA ELIAS, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

17.-ALIMENTOS-295/2001-R.N.L. e outros x R.A.G.-Diga a autora em cinco dias, sobre o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Adv. EDNA MARIA STROKA e NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

18.-ALIMENTOS-395/2001-M.C.B.A.S. e outros x J.M.S.- Sobre o A.R. de folhas 150, manifeste-se a parte requerente. Intimem-se. Adv. RODRIGO GUIMARAES, ANAMARIA RIBEIRO GUIMARAES, JOSE PADILHA DE OLIVEIRA e LUCIANA ALBUQUERQUE ARAUJO-

19.-INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-854/2001-L.S. e outros x D.A.F.R.-Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes ajusta-se de todo às necessidades e conveniências estampadas nestes autos, HOMOLOGO o contido às fls. 157/158,com anuência do Ministério Público às folhas 160,a fim de que avenca surta seus jurídicos e legais efeitos.Em consequencia julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil,ressalvados os interesses de terceiros. Custas na forma legal. registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se.-Adv. KAREN CRISTIANE LEJAMBRE e LACIR GUARENGLI-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1841/2001-G.A.S.L. x J.C.L.-Diga a autora em cinco dias, sobre o efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao. Intimem-se. Adv. ADOLFO JOAO BREGINSKI e MARCELO COUTO DE CRISTO-

21.-ANULACAO REG CIVIL-1960/2001-L.S.G. e outros x J.V.B. e outros-Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da certidão de folhas 47-verso. Intimem-se. Adv. RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

22.-ALIMENTOS-2464/2001-L.M.R.D.S. e outros x M.A.D.S.-Tendo em vista a autora intimada por edital para dar andamento processual e nao o fez julgo extinta a presente execucao com fundamento no artigo 267 III do C.P.C. Custas pela autora, se a mesma nao for beneficiária de justiça gratuita. P.R.I. Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-

23.-ALIMENTOS-2520/2001-L.M.S. x J.B.S.I.-Sobre a carta mandado de folhas 133 a 139, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e TERESA CRISTINA HADDAD-

24.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2645/2001-K.P.B. e outros x J.B.G.-Defiro o pedido de folhas 111/112 "a" concedendo o prazo de trinta dias para formulacao de oferta de alimentos. Aguarde-se, após voltem conclusos. Intimem-se. Adv. SERGIO DE SOUZA-

25.-DIVORCIO CONSENSUAL-3029/2001-R.J.C.A. e outros x -Deve a parte interessada bucar pronunciamento expresso da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, pois em se tratando de procedimento consensual tudo se resolve administrativamente (art.1034 do C.P.C.) Intimem-se. Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

26.-SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO-115/2002-T.I.C. e outros x -Aguarde-se o feito em arquivo provisório pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. Adv. ALBERTINA DA SILVA CABRAL e ANGELO PAULO PEDROSO-

27.-ORDINARIA DE DIVORCIO-474/2002-C.F.S.M. x C.M.B.C. -Julgo procedente o pedido para decretar o divórcio das partes, o que faço com fundamento no paragrafo 6º do artigo 226 da Constituciao Federal no artigo 40 da Lei 6515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil,devendo a conjuge virago retornar a usar o nome de solteira. Pelo principio da sucumbencia condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1000,00 ao patrono e curador especial com fulcro no artigo 20,parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Registre-se. Intimem-se.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e RAFAEL FURTADO MADI(CURADOR ESPECIAL)-

28.-REVISAO DE ALIMENTOS-740/2002-GH.PL. e outros x J.M.L.-Sobre o ofício de folhas 162/163, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA, CLAUDIOMIRO PRIOR e MARCIA M.ONOFRE KOWALCZUK-

29.-ORDINARIA DE SEPARACAO-838/2002-C.A.P.R. x V.S.R. -Com esteio no exposto e no mais do que consta nos autos, julgo procedente o pedido para o fim de: A-Declarar a separacao judicial do casal, com fundamento no artigo 1573 do

Código Civil Brasileiro,declarando cessados os deveres de coabitacao fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Quanto ao nome voltará a autora a usar o nome de solteira, ou seja C.A.P.C. nos termos do art.17 & 1º da Lei 6515/77. B-Conceder a guarda e responsabilidade dos filhos menores do casal à autora sendo assegurado ao pai o direito de visitas, nos termos do item C da fundamentacao. C-Fixar a pensao alimentícia em favor dos filhos menores do casal em 30% o qual deverá ser descontado da folha de pagamento e colocado a disposicao da autora até o dia cinco do mes vencido mediante recibo, ou depositado em conta bancária por ela indicada. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que com fulcro no artigo 20 parágrafo 4º do C.P.C. fixo em R\$1.000,00 atento aos vetores do & 3º item a/c principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o servico. Uma vez cumpridas as formalidades legais e transitada em julgado, expeca-se competente mandado de averbacao e ofício de desconto de pensao à empregadora do requerido.Após, arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e FABIO MARCELO LABATUT BINI-

30.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-847/2002-P.J. x A.J. e outros-Trata-se de acao de exoneracao em que o autor pretende a cessacao da da obrigacao alimentar em face de sua ex-esposa e de seus dois filhos. A requerida M.S. foi citada às folhas 71 verso e apresentou contestacao as folhas 72/75. Foi determinada a citacao dos requeridos A. e A. por A.R. em maos próprias, contudo,nao foram próprios que assinaram. Somente o requerido A. apresentou contestacao, suprindo, portanto, a ausencia de citacao. O autor impugnou as contestacoes apresentadas. Foi aberto o prazo às partes para apresentacao das alegacoes finais. Somente o autor apresentou em folhas 128/134. Em contrapartida quanto ao requerido A., tornou-se inválida a citacao, devendo, portanto, providenciar a renovacao de sua citacao através de mandado. Cumpra-se. Intimem-se. Adv. GERCINO BETT JUNIOR, CLARISSA CORTE ROSA e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

31.-MODIFICACAO DE GUARDA-1389/2002-K.C.A. x M.D.S.-Despacho I(folhas 3339) A decisao que potencialmente possa reformar outra a pedido de uma das partes, sem ouvir previamente a parte contrária afronta o art.5º inciso LV da Constituciao da Republica. Desta forma, por questao de ordem cumpra-se a decisao de folhas 3335. Intimem-se. Despacho II(folhas 3344) Ante a concordancia da parte adversa com o pedido de folhas 3330/3331 DEFIRO o mesmo para que o restante das visitas das técnicas,bem como na forma sugerida às folhas 3342/3343. Quanto ao restante do pedido efetuado às folhas 3340/3343,diga a autora em cinco dias. Intimem-se. Adv. MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIOLVALDO FELICIO GARCIA, MARLON CHARLES BELTRAN, HEROLDES BAHR NETO e CID SABOIA DE CARVALHO-

32.-ORD. DIVORCIO (CONV)-1529/2002-C.A.N. x A.B. -Julgo procedente o pedido para decretar a conversao da separacao em divórcio das partes,o que faço com fulcro nos artigos 35 e 37 da Lei nº6515/77,art.1580 do Código Civil.Condenno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$1.000,00 com fulcro no artigo 20,parágrafo 4º atento ao parágrafo 3º do C.P.C. Custas ex vi legis. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JEFERSON LUIZ LUCASKI-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1561/2002-I.C.F. e outros x D.P.N.-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão retro. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

34.-ALIMENTOS-2287/2002-D.T.N. x D.T. e outros-Recebo o recurso de apelacao de folhas 122/131 somente no efeito devolutivo, visto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos. Intime-se os recorridos para que apresentem contra razões no prazo legal. Intimem-se. Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

35.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2568/2002-M.K. x B.D.T.-Vistos em saneador. Presentes condicoes de desenvolvimento válido e regular do processo pelo que o declaro saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas em contestacao. Dos pontos controvertidos. Para esclarecimento dos limites da lide fixo os seguintes pontos controvertidos: Aferir as causas da insuportabilidade da vida em comum. Aferir se houve infringencia dos deveres do casamento por parte dos conjuges. Aferir o decurso do lapso temporal na separacao. Aferir existencia de patrimonio comum a ser partilhado. Aferir eventual meacao de cada conjuge. Aferir a questao alimentar em favor do único filho do casal, eis que os alimentos devem ser fixados proporcionalmente considerando, de um lado, a extensao das necessidades do postulante e,de outro, a possibilidade dos recursos do obrigado, com base nas provas dos autos. Deliberar sobre a guarda do menor e consequente o direito de visitacao. Das provas. Defiro a producao de provas de natureza oral e testemunhal inclusive depoimento pessoal das partes. Para audiencia de instruciao e julgamento designo o dia 23/03/2005, às 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias contados deste, na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. Adv. JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e JOAO CARLOS FLOR-

36.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-2881/2002-N.A.L. x I.A.L. e outros-Certifico que em contato telefonico com o Laboratório Frischmann Aisengart agendei a data para o exame de DNA para o dia 22/12/2004,às 10:00 horas. Intimem-se. Adv. CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA e CINTHIA ALFERES CHUEIRE-

37.-ORDINARIA DE SEPARACAO-536/2003-T.P.C. x E.E.C.-Julgo procedente o pedido o pedido para decretar o divorcio das partes, o que faço com fundamento no paragrafo 6º do artigo 226 da Constituciao Federal no artigo 40 da Lei 6515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil,devendo a con-

juge virago retornar a usar o nome de solteira. Custas ex vi legis. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO e ZENAIDE CARPANEZ-

38.-ORDINARIA DE DIVORCIO-838/2003-A.J.C.C. x I.S.C.- Sobre a certidão de folhas 62-verso, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA, FORTUNATO SANTORO e CLAUDIO DE FRAGA-

39.-INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-1268/2003-S.L.D. e outros x M.A.G.-Na forma do artigo 125, inciso IV, do C.P.C., designo a data de 20/12/2004, às 14:00 horas, para realizacao de audiencia de tentativa conciliatória entre as partes. Intimem-se. Adv. TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL e ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-

40.-ALIMENTOS-1295/2003-F.D.P.C. e outros x M.A.G.P.C.- Considerando o petição de folhas 163/164 vista a parte contrária para se manifestar no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. MARILEA CUELBAS SOUTO e KELLY PINTO SOARES-

41.-PARTILHA DE BENS-1421/2003-T.H.S. x J.O.S.C. -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e IVO BRUGNOLO MACEDO-

42.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1533/2003-H.T.S. E J.S. x L.G.I.-Intimem-se os autores para que se manifestem acerca dos officios reto juntados em cinco dias. Intimem-se. Adv.ALANA AGUIDA BERTI-

43.-REVISAO DE ALIMENTOS-2243/2003-V.S.S. x C.A.A. e outros-Sobre a certidão de folhas 58,manifeste-se a parte requerente. Intimem-se. Adv. DANIELLE BINCOWSKI-

44.-ORD. DIVORCIO (CONV)-2482/2003-M.A.D.S.M. x M.P.M. -Julgo procedente o pedido para decretar a conversao da separacao em divórcio das partes,o que faço com fulcro nos artigos 35 e 37 da Lei nº6515/77,devendo a autora continuar usando o nome de casada.Quanto ao pedido de alimentos, julgo extinto por falta de condicao da acao nos termos do artigo 267,inciso VI do C.P.C. Como cada litigante foi em parte vencedor e vencido condeno a autora a metade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$800,00 e o réu à outra metade das custas e honorários advocatícios em R\$800,00 com fulcro no artigo 20,parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Tendo ocorrido sucumbencia recíproca compenso os honorários. Expeca-se respectivo mandado de averbacao e,uma vez transitada em julgada esta decisao arquivem-se os presentes.Registre-se. Intimem-se. -Adv. MELISSALOYOLA MISTRONGUE e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2671/2003-K.Q.B. e outros x A.L.B.-Manifeste-se a parte exequente sobre a proposta do executado de folhas 78/79. Prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, FABIO XAVIER DA SILVA, e LEONEL STEVAM FILHO-

46.-INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-2814/2003-C.F.S. e outros x C.W.A. -Julgo procedente o pedido formulado por W.F.S. representada por sua genitora Sra.C.F.S. nesta acão de investigacao de paternidade c/c Alimentos que move em face de C.W.A. para o fim de: A-Declarar a paternidade de C.W.A. em relacao ao menor W.F.S. determinando a averbacao do patronímico paterno A. no assento de registro de nascimento acostado as folhas 08 e dos prenomes dos avós paternos com obediencia ao art.5º da Lei 8560/92,oportunidade em que o menor passará a chamar-se W.F.S.A. B-Condernar o réu ao pagamento de pensao alimentícia em favor da filha menor no valor de um salário mínimo mensal os quais deverao ser pagos até o dia cinco do mes vencido diretamente a genitora do menor em folha de pagamento do requerido e depositados em conta corrente em nome da genitora da menor até o dia cinco do mes vencido diretamente a genitora do menor mediante recibo ou através de depósito em conta bancária indicada pela mesma. Os alimentos sao devidos a partir da citacao, 20/02/2004. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$1.500,00 o que faço com fulcro nos artigos 20 && 3º e 4º do C.P.C.,atento a complexidade da demanda ao trabalho desenvolvido e ao tempo gasto para o seu deslinde. Após o transito em julgado expeca-se o competente mandado de averbacao. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO, CRISTIANO JOSE BARATTO, JOSE VICENTE DE LIMA e ANA CLAUDIA RHODEN-

47.-ATENTADO-2900/2003-V.H.B. x D.S.B.-Julgo improcedente o pedido. Condeno o réu as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$800,00, com esquite no artigo 20 & 4º atento aos vetores do & 3º item a/c principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o servico. P.R.I. Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e IVONE STRUCK-

48.-ALIMENTOS-3304/2003-D.B. e outros x D.R.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. JONAS GOULART e ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-

49.-RECISAO DE SOC.DE FATO-3379/2003-R.R.S. x N.A.C.- Intime-se a autora para que se manifeste acerca da contestacao reto juntada, em dez dias. Intimem-se. Adv. ANA CELESTINA RODRIGUES e VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-

50.-REVISAO DE ALIMENTOS-116/2004-C.L.O. e outros x M.A.S.L.-Sobre a carta mandado de folhas 132 a 138, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

51.-ORDINARIA DE DIVORCIO-155/2004-J.A.T. x L.P.T.-Defiro carga dos autos ao petionario de folhas 61, nos termos

do artigo 40 inciso II do C.P.C. Intimem-se. Adv. JOSE LUIZ FERNANDO, AJOCIR VICARI e DARCI DOMINGUES-

52.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-236/2004-K.C.P. x W.M.G.F.-Intimem-se as partes para que cumpram o acordo homologado as folhas 75/76. Após archive-se tendo em vista que a tutela jurisdicional buscada nos presentes autos já foi prestada. Intimem-se. Adv. GIUSEPPE LANZUOLO e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-364/2004-L.M. e outros x M.M. -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-511/2004-M.R.S.R. e outros x J.A.R.-Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ARLETE APARECIDA DE SOUZA-

55.-RECON. DE UNIAO ESTAVEL-914/2004-J.C.V. x N.G.S.-Julgo procedente o pedido exordialmente deduzido, nesta acao declaratória de reconhecimento de uniao estável proposta por J.C.V. em face de N.G.S., para o fim de declarar reconhecida a uniao estável havida entre as partes pelo período declarado nos autos, para todos os fins em direito admitidos, determinando que a partilha de bens se proceda na forma apreogada no item 3.2 da exordial. Custas na forma do art.12 da Lei 1060/50. Registre-se. Intimem-se. Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON, WILLIAN RIYO TSUNETO e DAYAN GERMANO GUNTHER-

56.-REVISAO DE ALIMENTOS-935/2004-L.A.D.S. e outros x C.C.C.-Sobre a carta mandado de folhas 42 a 44 manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

57.-SEPARACAO CONSENSUAL-1015/2004-R.M.T.O. e outros x -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA-

58.-ORD. DIVORCIO (CONV)-1075/2004-C.S. x P.L.M. -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-

59.-MED.CAUT. DE BUSC.E APREENSAO-1103/2004-V.A.H.S.S. x L.B.S. -Homologo a desistência da acao, constante às fls.25, para os fins do art. 158, parág. único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex.Publique-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.-Adv. JONAS BORGES-

60.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1235/2004-D.P.B. x C.B.-Ciente. Anote-se o cartório o substabelecimento de folhas 37/38. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória por trinta dias. Intimem-se. Adv. BABYTON PASETTI e KARINA MARIA MEHL-

61.-MED.CAUT. DE BUSC.E APREENSAO-1367/2004-T.H.D.S. x J.O.S.C.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e IVO BRUGNOLO MACEDO-

62.-ALIMENTOS-1423/2004-M.N.L. e outros x M.C.-Sobre o ofício de folhas 62, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e AJOCIR VICARI-

63.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1549/2004-A.M.P. x J.C.P.-Sobre a certidão negativa do oficial de Justica diga a autora em cinco dias. Intimem-se. Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

64.-REVISAO DE ALIMENTOS-1730/2004-V.A.M.P. e outros x M.S.-Sobre a contestacao manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU e EDSON DUPSK-

65.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2002/2004-T.B.A. e outros x -Julgo procedente o presente pedido, para conceder a guarda e responsabilidade da menor D.B.C. aos autores visando do preservar seus interesses e a expressao de vontade das partes envolvidas. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Lavre-se respetivo termo e, uma vez cumpridas as formalidades legais arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Intimem-se. Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

66.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2056/2004-D.A.S. x M.R.S.-Intime-se o autor para que se manifeste acerca da contestacao retro juntada em dez dias. Intimem-se. Adv. EDSON CARDOSO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

67.-ALIMENTOS-2115/2004-J.F.V. e outros x B.V.-Considerando o acordo noticiado as folhas 57/58 suspendo o mandado prisional. Expeca-se Alvará de Soltura do executado. Manifeste-se a parte exequente quanto a extincao do feito. Prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. SAYRO MARK MARTINS CAETANO, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

68.-SEPARACAO DE CORPOS-2126/2004-G.P.N.D.S.C. x G.F.C.-Defiro o pedido liminar autorizando a autora a deixar o lar. Outrossim, como consequencia, defiro a guarda provisória de R. em favor da autora. Lavre-se termo, com direito de visitas ao pai em domingos alternados das 09:00 às 17:00 horas. Cite-se o réu,para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. O autor deverá observar na propositura da acao de separacao o prazo constante do artigo 806 do C.P.C. e.c. O artigo 808 I do mesmo Código.

Intimem-se. Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

69.-DECLARATORIA DE SOC. DE FATO-2361/2004-D.V. x S.N.-Julgo procedente o pedido exordialmente deduzido, nesta acao declaratória de reconhecimento de uniao estável proposta em comum acordo por D.V., M.N.,M.C.N. e R.N.S. sendo estes tres últimos herdeiros de S.N. para o fim de declarar reconhecida a uniao estável havida entre as partes pelo período declarado nos autos, para os fins em direito admitidos. Custas na forma do art.12 da Lei 1060/50. Registre-se. Intimem-se. Adv. ADRIANA WENK-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2824/2004-M.S.T. x C.L.T.-Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferencas nao pagas,verifica-se o débito remanescente,(parcelas dos meses de abril a setembro 2004),cite-se o devedor nos termos do art.732 do C.P.C. (execucao por quantia certa),para,em 24 horas,pagar ou indicar bens à penhora.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido,para o caso de pronto pagamento.Autorizo o procedimento nos termos do art.172,& 2º do C.P.C.,se necessário,arcando ainda o devedor com as custas processuais.Ainda,com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo dos autos.Defiro os benefícios da justica gratuita. Intimem-se.-Adv. MARTA SUZY WAGNER-

71.-ALVARA JUDICIAL-2860/2004-J.K. e outros x -Julgo procedente o presente pedido para deferir a dispensa do prazo de quinze dias dos Proclamas do casamento previsto no caput do artigo 1527 do Código Civil expedindo-se o competente alvará judicial para celebracao do matrimonio civil entre J.K. e C.K.V.O. em data a ser demarcada antes do dia 20 de outubro de 2004. Custas na forma da Lei. Registre-se. Intimem-se. Adv. DELIO DE JESUS SOUZA-

72.-REVISAO DE ALIMENTOS-3103/2004-J.C.O. x L.C.H. REP.F.M.-Emende a parte autora a peticao inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento a fim de: Juntar aos autos o título judicial que fixou os alimentos que ora se pretende exonerar. Intimem-se. Adv.FABIOLA RITTER MORO-

73.-ALIMENTOS-3148/2004-S.M.L.M. e outros x J.M.P.M.-Compulsando os autos verifiquei que a inicial apresenta pedidos com incompatibilidade de ritos entre si, além da impossibilidade de processamento em conjunto diante do regime de execucao estabelecido nas Varas de Famílias do Foro Central da Comarca da Regiao Metropolitana. Por isso, determino que a autora emende a inicial no prazo de dez dias, a fim de que se manifeste sobre qual pedido quer desejar dar continuidade nestes autos, o de alimentos ou o de guarda e responsabilidade do menor. Intimem-se. Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

74.-ALIMENTOS-3156/2004-J.G.F.B. e outros x E.Z.B.-Considerando o pedido de assistencia judiciária gratuita, determino que a parte autora emende a inicial no prazo de dez dias, a fim de juntar aos autos declaracao de próprio punho, de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia. Intimem-se. Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

Execuções Penais

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO NR: 26/04

CADASTRO: 65.266
SENTENCIADO(A): SIDNEI CORREA
FILIAÇÃO: Vitor Correa e Maria Terezinha Correa
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 843/04
ADVOGADO(A) DR(A): ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA
OBJETO: Por decisão datada aos 17/11/2004, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 127.934
SENTENCIADO(A): MOACIR POSSAMAI GIRARDI
FILIAÇÃO: Agenor Girardi e Zunir Possamai Girardi
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 762/04
ADVOGADO(A) DR(A): ANTONIO H. AMARAL RABELLO DE MELLO
OBJETO: Por decisão datada aos 17/11/2004 foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 113.992
SENTENCIADO(A): CLIDINEU NOGUEIRA
FILIAÇÃO: Marcilio Nogueira e Aparecida da Silva Nogueira
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 950/04
ADVOGADO (A) DR(A): SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO: Por decisão datada de 17/11/2004 foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 132.631
SENTENCIADO(A): SAMUEL BARBOSA DE CASTRO
FILIAÇÃO: Nercidio Barbosa de Castro e Nadir Fernandes de Castro
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO – 1748/04
ADVOGADO (A) DR(A): SILVIO CESAR MICHELETTI
OBJETO: Por decisão datada de 10/11/2004 foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.
CADASTRO: 93.744
SENTENCIADO (A): AILTON JOSE BRAZ
FILIAÇÃO: Angelino Antonio Braz e Ilda Gruppi Braz
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 1327/03
ADVOGADO (A) DR(A): ADEMILSON DOS REIS
OBJETO: Por decisão datada de 18/11/2004 foi DENEGADO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 109.947
SENTENCIADO (A): WILSON JOSE DE LIMA
FILIAÇÃO: Leônidas de Lima e Maria Ivanir de Lima
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO – 583/03
ADVOGADO (A) DR(A): DARCI CANDIDO DE PAULA
OBJETO: Por decisão datada de 18/11/2004 foi DENEGADO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 836
SENTENCIADO(A): IVANILDO SITORSKI
FILIAÇÃO: Miguel Sitorski e Augustina Sitorski
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO – 931/04
ADVOGADO(A) DR(A): DARCI CANDIDO DE PAULA
OBJETO: Este Juízo determinou para que se dê cumprimento ao disposto nos § 1º e 2º da LEP, no prazo de cinco dias,

CADASTRO: 33.674
SENTENCIADO(A): JOSE DE SOUZA GUERRA
FILIAÇÃO: Pedro de Souza Guerra e Nair Borges da Silva
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO – 1495/04
ADVOGADO(A) DR(A): DARLENE LUISA BARBO FALBO
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, atestado de permanência e conduta carcerária atualizado, bem como certidão de antecedentes da Central de Inquirições desta Capital, com informações sobre o atual estágio dos feitos que forem noticiados, bem como sobre a existência de prisão em vigor.

CADASTRO: 41.456
SENTENCIADO(A): JOSE DE PAULA AMARAL
FILIAÇÃO: Gentil Carolino do Amaral e Aparecida de Paula Amaral
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO – 1062/04
ADVOGADO (A) DR(A): SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, os atestados que esclareçam a permanência e o comportamento carcerário do sentenciado de toda a execução da pena (da prisão até a implantação no sistema penitenciário).

CADASTRO: 51.970
SENTENCIADO (A): SILVIO LAUFER
FILIAÇÃO: Ellia Laufer
BENEFÍCIO: Regime Aberto – 1313/04
ADVOGADO (A) DR(A): LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS
OBJETO: Este Juízo deferiu o pedido de dilção de prazo por 30 (trinta) dias

CADASTRO: 54.466
SENTENCIADO (A): VALDINIR MARTINS VIDAL
FILIAÇÃO: Pompilio Lourenço Vidal e Lucinda da Silva Vidal
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 1540/04
ADVOGADO (A) DR(A): LUIS FERANDO MARTINS BONETTE
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão.

CADASTRO: 57.822
SENTENCIADO (A): ADENILDO GUIMARÃES NETO
FILIAÇÃO: Hermenegildo Candido Guimarães e Maria Rosa dos Santos Guimarães
BENEFÍCIO: COMUTAÇÃO DE PENA – 735/04
ADVOGADO (A) DR(A): MARISA FERREIRA COLAÇO PROENÇA
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, cópias das peças elencadas no art. 106 da LEP, relativamente as condenações impostas ao sentenciado, bem como certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital.

CADASTRO: 90.390
SENTENCIADO (A): ODENIR JOSE FERREIRA
FILIAÇÃO: Antonio Olimpico Ferreira e Terezinha Edina Mendonça
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO – 2056/04
ADVOGADO (A) DR(A): CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo o período de prisão.

CADASTRO: 92.604
SENTENCIADO (A): LUIZ MARCO GRASSIOTO DO NASCIMENTO
FILIAÇÃO: Milton Araújo do Nascimento e Margarida Grassioto do Nascimento
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 1545/04
ADVOGADO (A) DR(A): DESIREE TANAKA BIAZETTO FENDT
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/00, deste Juízo e comprovante da reparação do dano causado ou da efetiva impossibilidade de fazê-lo.

CADASTRO: 93.770
SENTENCIADO (A): ELIANA REGINA GOMES
FILIAÇÃO: Desdete Antonio Gomes e Ana Bornoski Gomes
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 1556/04
ADVOGADO (A) DR(A): WALDEMAR DA SILVA NASCIMENTO
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuído Criminal desta Capital, comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão e comprovante da reparação do dano causado ou da efetiva impossibilidade de fazê-lo.

CADASTRO: 94.850

SENTENCIADO (A): DANIEL SOARES DA SILVA
FILIAÇÃO: Sebastião Mariano da Silva e Marly Soares da Silva
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1544/04
ADVOGADO (A) DR(A): VERA DIAS GOMES
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, certidão de antecedentes do Distribuidor Criminal desta Capital.

CADASTRO: 99.172
SENTENCIADO (A): CARLOS APARECIDO SILVEIRA DA SILVA
FILIAÇÃO: José Vicente da Silva e Antonio Aparecida Silveira da Silva
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO – 1617/04
ADVOGADO (A) DR(A): ADRIANO ANHE MORAN
OBJETO: Este Juízo determinou para que se manifeste nos autos, dando cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 112 da LEP:junte aos autos, no prazo de cinco dias,

CADASTRO: 101.183
SENTENCIADO(A): NILTON DE JESUS BRASIL MARIA-NO
FILIAÇÃO: Antonio Mariano e Nacir Virginia de Lima
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 1363/04
ADVOGADO(A) DR(A): LUCIA M. BELONI CORREA DIAS
OBJETO: Este Juízo deferiu o pedido de dilação de prazo formulado em 30 dias.

CADASTRO: 104.546
SENTENCIADO (A): JOÃO DE MORAES
FILIAÇÃO: Simão Bueno de Moraes e Helena Furnera
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO – 1494/04
ADVOGADO (A) DR (A): DARLENE LUISA BARBO FALBO
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, em cinco dias, certidão de da 3ª e 11ª Varas Criminas desta Capital, com informações sobre o atual estágio dos feitos noticiados, bem como a existência de ordem de prisão em vigor.

CADASTRO: 104.546
SENTENCIADO (A): JOÃO DE MORAES
FILIAÇÃO: Simão Bueno de Moraes e Helena Furnera
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO – 1494/04
ADVOGADO (A) DR(A): LUIZ CARLOS PASQUAL
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo o período de prisão e comprovante da reparação do dano causado ou da efetiva impossibilidade de fazê-lo.

CADASTRO: 105.589
SENTENCIADO (A): MARCOS DA COSTA ALEXANDRE
FILIAÇÃO: Marcos Antonio Alexandre e Salette da Costa Alexandre
BENEFICIO: REGIME ABERTO – 667/04
ADVOGADO (A) DR(A): RAQUEL REGINA BENTO FA-RAH
OBJETO: Reiterando os termos de Edital anterior, este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, procuração, certidão de antecedentes do Distribuidor Criminal desta Capital, proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/00, deste Juízo, comprovante de endereço, comprovante de conduta e permanência carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 105.658
SENTENCIADO (A): EDELINO DE SOUZA
FILIAÇÃO: Diamiro de Souza e Ana Maria de Souza
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL - 1291/03
ADVOGADO (A) DR(A): AIRES NORONHA ADURES NETO
OBJETO: Reiterando os termos de edital anterior, este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, procuração, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, cópia das peças elencadas no art. 106 da LEP, comprovante de endereço, comprovante de conduta e permanência carcerária e todo o período de prisão, proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/00, deste Juízo, comprovante da reparação do dano causado ou da efetiva impossibilidade de fzê-lo.

CADASTRO: 108.584
SENTENCIADO (A): MONOEL DE FRANÇA
FILIAÇÃO: Braz Antunes de França e Germina Bueno de França
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO – 2052/04
ADVOGADO (A) DR(A): LUCIA M. BELONI CORREA DIAS
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de cinco dias, junte aos autos, comprovante da permanência e conduta carcerária relativo a todo o período de prisão.

CADASTRO: 113.724
SENTENCIADO (A): JURANDIR PROCOPIO ALVES PINTO
FILIAÇÃO: /Eugenio Alves Pinto e Rozalina Procópio Alves Pinto
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERT – 1612/04
ADVOGADO (A) DR(A): FANCISCO AFFONSO C. BELTRÃO
OBJETO: Este Juízo determinou para que se manifeste no prazo de cinco dias, no disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 112 da LEP.

CADASTRO: 115.450
SENTENCIADO (A): CATARINA CIT
FILIAÇÃO: Julio Cit e Lourença da Silva Cit
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1170/04
ADVOGADO (A) DR(A): TEREZA Ç. PEREIRA HAUARI
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, certidão de antecedentes da Central de Inquirições, com informações sobre o atual estágio dos feitos que forem noticiados, bem como sobre a existência de ordem de prisão em vigor.

CADASTRO: 119.106
SENTENCIADO (A): ITRAMIR SEBASTIÃO RIBEIRO
FILIAÇÃO: Sebastião José Ribeiro e Rozentina Moraes Ribeiro
BENEFÍCIO: REIME ABERTO – 1570/04
ADVOGADO (A) DR(A): VERA DIAS GOMES
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/00, deste Juízo.

CADASTRO: 119.605
SENTENCIADO (A): RAUL CRISTIANO TEIXEIRA AVELAR
FILIAÇÃO: João Gonçalves de Avelar e Malvina Teixeira
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1312/04
ADVOGADO (A) DR(A): LUCIA MARIA BELONI C. DIAS
OBJETO: Este Juízo deferiu o pedido de dilação de prazo.

CADASTRO: 123.420
SENTENCIADO (A): VIRGINIO DONIZETE DE CASTRO
FILIAÇÃO: Vergínio Aleixo de Castro e Rosa Jacovacs
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO – 1845/03
ADVOGADO (A) DR(A): JOSELIR MINOSSO
OBJETO: Este Juízo determinou para que se manifeste, no prazo de cinco dias, no disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 112 da LEP.

CADASTRO: 125.078
SENTENCIADO (A): ELVIS NUNES BARROSO
FILIAÇÃO: Helio Cezar Barroso e Sandra Regina Nunes Almeida Barroso
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO – 2046/04
ADVOGADO (A) DR(A): ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a todo período posterior a 17/06/2004.

CADASTRO: 127.753
SENTENCIADO (A): VALDIR GIOVANINI REIS
FILIAÇÃO: Nésio Luiz Reis e Teresinha Giovani Reis
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1569/04
ADVOGADO (A) DR(A): PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, instrumento procuratório, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão.

CADASTRO: 130.076
SENTENCIADO (A): ALAN PEREIRA DE MIANDA
FILIAÇÃO: Paulo Roberto Pereira e Vera Lucia Miranda
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 369/04
ADVOGADO (A) DR(A): ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, comprovar a reparação do dano causado em decorrência da prática delitiva, ou a efetiva impossibilidade de fazê-lo.

CADASTRO: 130.746
SENTENCIADO (A): LINCOLN GUSTAVO FABRI
FILIAÇÃO: Luiz Carlos Fabri e Dorvalina Solange Fabri
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1543/04
ADVOGADO (A) DR(A): ANIBAL BIM
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital.

CADASTRO: 131.026
SENTENCIADO (A): JOVAN ELIAS DA SILVA
FILIAÇÃO: José Elias Filho e Irene dos Santos Elias
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1543/04
ADVOGADO (A) DR(A): PAULINO CESAR GASPAS
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, instrumento procuratório, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, comprovante de endereço residencial do sentenciado, proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/00, deste Juízo, comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a todo o período se prisão.

CADASTRO: 131.428
SENTENCIADO (A): ELVIS FERNADO AGUIRRE DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: Paulino Bueno de Oliveira e Teresinha Aguirre de Oliveira
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO – 2047/04
ADVOGADO (A) DR(A): JOÃO BATIWA DOS SANTOS
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital.

CADASTRO: 131.606
SENTENCIADO (A): JOÃO MARCELO FARIA
FILIAÇÃO: Rosa Faria
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1072/04
ADVOGADO (A) DR(A): FABIO ANDRE WEILER
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, certidão da Vara Criminal da Comarca de Colombo, sobre o atual estágio dos AAP 232/99, bem como a existência de ordem de prisão em vigor.

CADASTRO: 132.114
SENTENCIADO (A): VALDECI DE ARAUJO MOTTA
FILIAÇÃO: José de Araújo Motta e Maria Paulino Motta
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1320/04

ADVOGADO (A) DR(A): LUCIA M. BELONI CORREA DIAS
OBJETO: Este Juízo deferiu o pedido de dilação de prazo.

CADASTRO: 132.218
SENTENCIADO (A): EDUARDO MACHADO DA SILVA
FILIAÇÃO: João Batista Rodrigues da Silva e Talita Machado da Silva
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1169/04
ADVOGADO (A) DR(A): ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ
OBJETO: Este Juízo determinou para que se manifeste no prazo de cinco dias, no disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 112 da LEP.

CADASTRO: 133.056
SENTENCIADO (A): JAMIR RODRIGO BUENO DA SILVA
FILIAÇÃO: Valentin Bueno da Silva e Rosa Mari Ferxiu da Silva
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1565/04
ADVOGADO (A) DR(A): SERGIO R. R. PARIGOT DE SOUZA
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, comprovante de endereço residencial do sentenciado, proposta de emprego ou dar atendimento a Portaria 30/00, deste Juízo.

CADASTRO: 133.874
SENTENCIADO (A): JUNIELSON DOS SANTOS ALVES
FILIAÇÃO: José Antonio Alves e Luzia Soares dos Santos
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO – 1564/04
ADVOGADO (A) DR(A): LUIZ FERNANDO CACHOEIRA
OBJETO: Este Juízo determinou para que se junte aos autos, no prazo de cinco dias, instrumento procuratório, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão.

Registro Público e Acidentes de Trabalho

VARA REG.PUBL.ACID.TRAB.PREC. CIVEL CORREG JUIZ DE DIREITO - DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO RELACAO Nº 131/2004 PRECATORIAS CIVEIS

Índice de Publicação

1.-CARTA PRECATORIA - INVENTARIO-27/2004-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC - 1 VARA CIVEL DE DENISE DE AQUINO DOMIT x DIRCE ANDRETTA DE AQUINO E NESTOR DE AQUINO- Requerimento do Sr. Avaliador: Para que se possa avaliar o bem, se faz necessario o endereço correto do mesmo e a sua indicacao fiscal, providencias que ora se requer. Adv. EVANGLO AUGUSTO SLOMP, ZANI DALTON FARAH, VIRGLIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

2.-CARTA PRECATORIA - POSSESSORIA-287/2004-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 30ª VARA CIVEL - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OSWALDO DIAS DOS SANTOS JUNIOR -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de proceder a apreensão do veículo descrito na inicial visto o mesmo nao ter sido encontrado. Custas remanescentes do Sr. Oficial R\$ 40.00). Adv. RENATO LUIS DE PAULA -

3.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-670/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JESP -VENDREMINO MARCELO DE CARLI x BANCO BRADESCO S/A - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar o requerido posto que o gerente daquela agencia nao tem poderes para receberem citações. Somente o representante legal, que fica em Osasco). Adv. ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI -

4.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO-1961/2004-Oriundo da Comarca de GUARULHOS - SP - 6ª VARA CIVEL DE ODUVALDO MERCEL e outros x CASA BRASIL - GRUPO DA COSTA LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar a requerida pelo fato que em diligencia no endereço indicado encontrei uma auto escola que desconhece a referida empresa). Adv. ALDA FERREIRA DOS S. A. DE JESUS -

5.-CARTA PRECATORIA - SUMARIA-2076/2004-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 24 VARA CIVEL -MARIA IRENE NUNES DA SILVA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de intimar a requerida pelo fato que em diligencia no endereço indicado fui informado que os processos do Estado de Sao Paulo deverao ser encaminhados para o escritorio regional de Sao Paulo). Adv. PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA, MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS, ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA -

6.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2610/2004-Oriundo da Comarca de BRASILIA - DF - 14ª VARA DE CEJB -FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO e outros x ANTONIO ALDEMIRO TOLEDO DA SILVA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar ao requerido tendo em vista na localizar o n. 191 conforme indicado). Adv. VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO, GUSTAVO FRAZAO FROTA, LUIS RENATO ZAGO, SERGIO BASTOS BLANCO -

7.-CARETA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-2935/2004-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - VARA UNICA -M.C.S. e outros x O.P.S. -Em cinco dias,

diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de proceder a prisao do requerido pelo fato do mesmo encontrar-se em local incerto e nao sabido). Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -

8.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-3107/2004-Oriundo da Comarca de ERECHIM - RS - JESP -LUIZ VALETIM ZILLOTTO x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de proceder a penhora tendo em vista nao localizar bens em nome do devedor). Adv. LUIZ FELIPE MIORANDO, ALESSANDRA REGINA BIASUS -

9.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3139/2004-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 1ª VARA CIVEL DE -ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO e outros x NILSON KOMOCHENA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar ao requerido visto o mesmo nao operar mais neste endereço, que atualmente e Europa Pneus, deixei de proceder ao arresto por nao localizar bens em nome do requerido). Adv. DARCI ALVES RIBEIRO -

10.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-3186/2004-Oriundo da Comarca de SAO FRANCISCO DO SUL - SC - 2ª JESP -MERCADO BONA ME x MARIOVALDO ASSUMPÇÃO e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar os mesmos nao residem no endereço indicado). Adv. SERGIO GONCALVES FERREIRA, CARLOS J. BASCHUNG -

11.-CARTA PRECATORIA - EMBARGOS A EXECUCAO-3232/2004-Oriundo da Comarca de IMBITUVA - PR - VARA UNICA -LAMINADOS E COMPENSADOS 88 LTDA x BANESTADO S/A- Ante a inercia do executado em atender ao determinado a folha 55, declaro ineficaz a nomeacao de folha 21. Int. 2. Diga a exequente, sobre o prosseguimento. Int. Adv. WALTER TOFFOLI, ROSANA GARCIA QUIZA, WALDIRENE BUDAL, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

12.-CARTA PRECATORIA - REINTEGRACAO DE POSSE-3240/2004-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL PAULISTA - SP - 1ª VARA CIVEL -CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS ARANDA PEREIRA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de proceder a reintegracao da posse do veiculo descrito pelo fato que nao localizei o n. 525 na Rua Carpolis). Adv. JOAO FLAVIO RIBEIRO -

13.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3280/2004-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - JESP -ELLO COBRANCAS LTDA x LUIZ CARLOS MORENO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (citei o requerido e deixei de proceder a penhora visto nao encontrar bens a penhorar). Adv. LUIZ CARLOS FRANZOI -

14.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-3310/2004-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - 1ª VARA CIVEL DE -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- 1...2. Sem prejuizo, a respeito do requerimento de folhas 26/27, diga a Executada, num quinquidio. Adv. ODILON REINHARDT-

15.-CARTA PRECATORIA - CONDENACAO EM DINHEIRO-3346/2004-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO PRETO - SP - JESP -NELSON RODRIGUES x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A e outros- 1. Designo o dia 22 de marco de 2005, as 14:20 horas para a oitiva deprecada. 2. Intimem-se; a testemunha por mandado e as partes, por seus advogados, via Diário da Justicia. Adv. JACKSON NILO DE PAULA, SIMONE LONGO, KAREN SOARES KRZEMIEWSKI, JACKSON SOND AHL DE CAMPOS, PAULO ALVES DA SILVA, PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO, MARLY MOSCARO, FABIO PEREIRA LIMA, MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO, MARCELO MIRANDA PEREIRA, SILVANA TERESA BIOZOTTI, MARCOS WINTER GOMES-

16.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3366/2004-Oriundo da Comarca de GUARANIACU - PR - JESP -OSMAR WILLERS x JOAO MARIA FERREIRA DA CRUZ -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar o executado pelo fato que em diligencias no endereço indicado o mesmo e desconhecido no local). Adv. JEAN JUNIOR ZANATTA -

17.-CARTA PRECATORIA - BUSCA E APREENSAO-3546/2004-Oriundo da Comarca de ITU - SP - 5ª VARA CIVEL DE -GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA x JOCELIANA DA SILVA OLIVEIRA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar a requerida tendo em vista informacoes no local de que e desconhecida). Adv. MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON -

18.-CARTA PRECATORIA - CONDENACAO EM DINHEIRO-3576/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - JESP REGIONAL STO AMARO -VALQUIRIA REGIANE B. CANAVEZZI x ANDREA TRINDADE SOUZA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de intimar a executada por nao localizar o n. 2138). Adv. LUCIANE DALBERTO GOMES DE MICHIELLI -

19.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3579/2004-Oriundo da Comarca de ADAMANTINA - SP - JESP -RENATO CARLOS CAMACHO NEVES x EDER

FERNANDO DE SOUTE ALVES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar ao requerido visto o mesmo nao residir mais neste endereço). Adv. ADALBERTO GODOY, PATRICIA MARQUES MARCHIOTTI -

20.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-3641/2004-Oriundo da Comarca de BRASILIA - DF - 8ª VARA DE CEJB -CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA x CIRO DO PRADO JULIANO FILHO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de proceder a penhora pois fui informado que o imóvel foi vendido, nao sabendo o atual morador o endereço do executado). Adv. EDIZENIA MARIALIMA PASSOS -

21.-CARTA PRECATORIA - ORDINARIA-3680/2004-Oriundo da Comarca de IJUI - RS - 1ª VARA CIVEL DE -VALDOMIRO JOAO MAGNI x HSBC SEGUROS(BRASIL) S/A- 1. Designo o dia 11 de fevereiro de 2005, as 14:40 horas para a oitiva deprecada. 2. Intimem-se; a testemunha por mandado e as partes, por seus advogados, via Diário da Justicia. Adv. VALMIR ANTONIO BOTEGA SOBRINHO, RUBEM ARTUR PETERSEN, CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE FONTOURA, BENJAMIN PIZETTA, ALEXANDRE REICHERT, RUBEM REICHERT-

22.-CARTA PRECATORIA - REP.DANOS ACIDENTE VEICULO-3775/2004-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1ª VARA CIVEL DE -ESTADO DO PARANA x APARECIDO PITA e outros -Redesigno a oitiva da testemunha para o proximo dia 16 de marco de 2005, as 14:20 horas, que devera ser conduzida para o ato, arcando com as despesas pertinentes. Adv. ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, TEREZA CRISTINA MARINONI -

23.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-3858/2004-Oriundo da Comarca de VILHENA - RO - 3ª VARA CIVEL DE -BANCO DA AMAZONIA S/A -BASA x SONIA MARIA FERREIRA DE SOUZA LOBO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de proceder a penhora do bem indicado visto a requerida alegar nao ser possuidora do bem, que vendo o mesmo para pagar contas). Adv. URANO FREIRE DE MORAIS, VERA LUCIA SCHREINER -

24.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-3976/2004-Oriundo da Comarca de CUIABA - MT - 9ª VARA CIVEL DE -RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH x SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar a executada tendo em vista encontrar o predio fechado e nao operar mais no local). Adv. RAQUEL C. R. BLEICH- -

25.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4019/2004-Oriundo da Comarca de STO ANTONIO DA PLATINA - PR - VARA UNICA -DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA R. DINIZ DE SOUZA LTDA e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixei de intimar os devedores tendo em vista que no local indicado os mesmos sao desconhecidos). Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL -

26.-CARTA PRECATORIA - EMBARGOS A EXECUCAO-4038/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1ª VARA CIVEL DE -BEEF CHIC CARNES E DERIVADOS LTDA -ME x OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA - 1. Designo o dia 22 de marco de 2005, as 14:00 horas para a oitiva deprecada. 2. Intimem-se; a testemunha por mandado e as partes, por seus advogados, via Diário da Justicia. Adv. ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, NILSON ZATTONI-

27.-CARTA PRECATORIA - ALIMENTOS-4065/2004-Oriundo da Comarca de REGISTRO - SP - 2ª VARA CIVEL DE -E.J.R.S. e outros x E.R.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (nao consegui localizar pessoalmente o requerido, nao consegui cita-lo e intima-lo, em tempo habil, compativel com a data de audiencia). Adv. FABRICIO DA COSTA MOREIRA -

28.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-4209/2004-Oriundo da Comarca de ITAPEMA - SC - VARA UNICA -ELIZANGELA ZANCHET STUDZINKI x CARLOS MANOEL CANHA TORRES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (citei o executado e deixei de proceder a penhora por nao localizar bens). Adv. MARCOS LIBARDONI -

29.-CARTA PRECATORIA - RESSARCIMENTO DE DANOS-4401/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2 VARA CIVEL -COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x EVALDO BERNARDO DA SILVA e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (citei a Yasuda e deixei de proceder a penhora pelo fato de ter efetuado o pagamento na origem). Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO -

30.-CARTA PRECATORIA - RECLAMACAO-4490/2004-Oriundo da Comarca de CENTENARIO DO SUL - PR - JESP -ERNESTINO PEREIRA DE BARROS x BARIGUI FINANCEIRA e outros- 1. Designo o dia 22 de marco de 2005, as 14:50 horas para a oitiva deprecada. 2. Intimem-se; a testemunha por mandado e as partes, por seus advogados, via Diário da Justicia. Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA, SHEAFIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, AUDICIA AUGOSTINHO DA SILVA, MARCELLO HABICE DA COSTA, CAMILLO DALLA POLA COSSITT, FELIX ANCHANJO BORDIN, ANTONIO BORDIN NETO, JOSE ADOLFO COUTINHO

VASQUES, IVO LUIZ ROVEDA, ENIO FORNEA JUNIOR, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO, LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ-

31.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4553/2004-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - 3ª VARA CIVEL DE -FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI x SELMA VASCONCELLOS BEZERRA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada e deixei de proceder a penhora tendo em vista nao localizar bens em nome do devedor). Adv. JOSIANE BRIGIDA ROGAL, TANARA CRISTIANE NOGUEIRA -

32.-CARTA PRECATORIA - CONSTITUICAO DE SERV. ADMINIS-4625/2004-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA UNICA -COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PAULO RUBENS BRUHMULLER FUCK -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido pelo fato de que em diligencia no endereço indicado o mesmo mudou-se ha mais de 08 anos). Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA -

33.-CARTA PRECATORIA - INDEN. DANOS MORAIS MAT P/AT-4760/2004-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA - PR - VARA UNICA -APARECIDA FRAGA MACAM - ESPOLIO e outros x LEOPERCIO COELHO- 1. Aguarde-se por dez dias que venha aos autos o endereço da testemunha. 2. No silencio ou sem indicacao do endereço no decendio facultado, devolva-se. Adv. JOSE SOARES FILHO-

34.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-4772/2004-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - 2ª VARA CIVEL DE -SUL AMERICA TERRESTRE MARITIMO e outros x RAUL LEAO DE ARAUJO VIDAL -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora em bens tendo em vista informacoes de que mudaram ha muitos anos e nao possui seu atual endereço). Adv. ROSANGELA KHATER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH -

35.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-4792/2004-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 1ª VARA CIVEL DE -MARIA CLARA MALLMANN x ZULA JORDAN JARDIM -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora em bens da requerida pelo fato de nao encontrar bens). Adv. JOSE EUCLESIO DOS SANTOS -

36.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-4815/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 8ª VARA CIVEL DE -ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o executado e deixei de proceder a penhora por nao encontrar bens). Adv. SILVANA BRANDAO ARAUJO -

37.-CARTA PRECATORIA - COBRANCA - 5144/2004-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - JESP -NEI GONCALVES DO NASCIMENTO x PAULO CEZAR DOS SANTOS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o executado e deixei de proceder a penhora por nao encontrar bens). Adv. ANTONIO LIDIO -

38.-CARTA PRECATORIA - COBRANCA - 5155/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL -VALDECIR NEVES RIBEIRO x ADRIANA CORDEIRO LEAO MELLO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada e deixei de proceder a penhora pelo fato de nao ter localizado bens). Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO -

39.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-5294/2004-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 17ª VARA CIVEL DE -CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA x CONSTRUTORA CG LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me ao endereço indicado e nao consegui localizar a executada pois nao existe o n. 891, deixando de cita-la). Adv. JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA, EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA -

40.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-5337/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - VARA UNICA -AMANDA EVELIN GRANDI LIMA e outros x ORLANDO ROSA LIMA FILHO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a prisao do executado pois constatei que nao existe o n. 110 no local indicado). Adv. ISABERL DE FATIMA SZARY -

41.-CARTA PRECATORIA - RECLAMACAO-5451/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - JESP -ELINEO ZANON x ISOLDA HIENDLMAYER DE ALMEIDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora pelo fato de nao ter localizado bens). Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS -

42.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-5717/2004-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - VARA UNICA -CONSTRUTORA DARIVA LTDA x IECSA -GTA TELECOMUNICACOES LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr.

Oficial de Justiça (deixei de citar a Re pelo fato de que em diligencia no endereço indicado encontrei o imóvel desocupado). Adv. ILSA MARIA DARIVA, IURC CYRRE WORM -

43.-CARTA PRECATORIA -INDENIZACAO-5734/2004-Oriundo da Comarca de SOMBRIO - SC - VARA UNICA -JAQUELINE MATIAS DA CUNHA e outros x LUIZ CARLOS DE CASTRO & CIA LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigime a Rua Marechal Floriano, em Curitiba, e em toda a sua extensao, constatei que nao existe o numero 2376, deixando desta forma de intimar a testemunha). Adv. EVERALDO JOAO FERREIRA, JOAO ANTONIO DE S. TRAJANO, SIMONE FERREIRA A. CABRAL -

44.-CARTA PRECATORIA - DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO-5776/2004-Oriundo da Comarca de SOROCABA - SP - 1ª VARA CIVEL DE VOTORANTIM -JOSE GARCIA x JOSE AILTON DOS SANTOS e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido pelo fato de que nao encontrei o n. 285 na Rua Vitoria). Adv. ANA MARIA APARECIDA MENDES MARCHETTI -

45.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-5877/2004-Oriundo da Comarca de IBIPORA - PR - VARA UNICA -ADAO COSTA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada e deixei de proceder a penhora tendo em vista nao localizar bens em nome do devedor). Adv. MARCELO GAMBONI, OTAVIO GUILHERME ELY -

46.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO-5931/2004-Oriundo da Comarca de CONTAGEM - MG - 1ª INSTANCIA - LCM PROJ. CONSTRUCOES ELETRICAS, HIDRAULICAS LTDA x MESQUITA E CIA LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a requerida visto a mesma nao operar mais neste endereço). Adv. EDSON DE ARAUJO SOARES -

47.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-5944/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 4ª VARA CIVEL DE -LUIZ ROBERTO ALMEIDA PINTO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o executado e deixei de proceder a penhora tendo em vista o executado apresentar oferecimento de bens na origem). Adv. RAUL DE OLIVEIRA A -

48.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-6102/2004-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - RS - 1ª VARA CIVEL -FLAVIO VIEIRA DOS SANTOS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada tendo em vista nao operar mais no local). Adv. VALMOR TRONCO, SALETE DE FATIMA MOREIRA DA SILVA -

49.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO PROVISORIA-6170/2004-Oriundo da Comarca de TRES CORACOES - MG - 1ª VARA CIVEL DE -LUIZ GUSTAVO REIS CHAVES e outros x ELETROFRIO LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada e deixei de proceder a penhora face o acordo amigavel entre as partes). Adv. LUIZ GUSTAVO REIS CHAVES, ANDRE BARROS DE MOURA -

50.-CARTA PRECATORIA - RESCISAO CONTRATUAL-6178/2004-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA UNICA -MOVEIS BASSOLI LTDA x IVAIR JUNGLOS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido pois o mesmo e desconhecido no local). Adv. ODA-CYR CARLOS PRIGOL -

51.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-6481/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª JESP -ADAO FELTRIM x JOSE PEREIRA DA SILVA e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a Jose e deixei de citar Antonio porque o mesmo faleceu, conforme informacoes no local). Adv. CARLOS A. TOAZZA -

52.-CARTA PRECATORIA - RECLAMACAO-6550/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª JESP -ARLINDO FERNANDES JUNIOR x SUPERMERCADO CONDOR e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar a testemunha pelo fato que em diligencia no endereço indicado fui informado que o mesmo mudou-se). Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA -

53.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-6751/2004-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 4ª VARA CIVEL DE -BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SUCESSAO DE OSMAR JACOBI DA ROSA- 1. Em face do atual estágio processual, justifique o Credor o pedido de alienacao antecipada (?).Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, HORACIO COSTA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

54.-CARTA PRECATORIA - ACAO ORDINARIA-7042/2004-Oriundo da Comarca de BRUSQUE - SC - 1ª VARA CIVEL DE -ANTONIO CARLOS SCHERER x BRUSFIO REPRESENTACOES LTDA e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Marcus visto o mesmo ser desconhecido no local). Adv. MARCO ANTONIO CENI LEMOS -

Auditoria da Justiça Militar

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CURITIBA PARANÁ
VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE DEFENSORES Nº 012/2004

01-Processo Crime nº 048/03, réus Márcio José Pacheco Ramos, Claudinei Cavalcante, Sednir Bosi e Irineu Roberto Schmidtke, advogados **Dr. RUI FIGUEIREDO PEREIRA**, para a fase do artigo 417, §2º do CPPM.

02-Processo Crime nº 026/03, réus Esmeraldo Mançano e Luiz Carlos Sampaio Dias, advogados **Dr. JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO, Drª NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, Drª CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, Dr ANTONIO MANÇANO, Defensores do réu Esmeraldo, Dr. JAIME PEGO SIQUEIRA, Defensor do réu Luiz Carlos**, para sessão de julgamento, dia 13 Dez 04, às 13h30min, nesta AJME.

03-Processo Crime nº 035/04, réus Márcio Francisco da Silva Lourenço e Sidney da Veiga Pedro, advogados **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA, Defensor do réu Lourenço e Dr. SÉRGIO MANOEL MASTECK RAMOS, Defensor do réu Sidney** para a fase do artigo 417, §2º do CPPM.

04-Processo Crime nº 030/03, réus Everson Jorge Rodrigues, advogado **Dr. SÉRGIO MANOEL MASTECK RAMOS**, para a fase do artigo 427 do CPPM.

05-Processo Crime nº 029/02, réu José da Luz Rocha, Advogado **Dr. SÉRGIO MANOEL MASTECK RAMOS**, para apresentar razões de apelação.

06-Processo Crime nº 001/02, réu Marcelo Marques Ribeiro, Advogado **Dr. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO**, para apresentar, no prazo de 10 dias, razões de apelação.

07-Processo Crime nº 054/04, réu Kelvis Walliton Wilians Macedo, advogado **Dr. LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS**, para tomar ciência da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Maringá, PR, Campo Mourão, PR e Apucarana, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

08-Processo Crime nº 041/04, réu Reinaldo Moreira, Advogado **Dr. LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN**, para a audiência de Inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 06 Dez 04, às 09h30min, nesta AJME.

09-Processo Crime nº 032/04, réu Paulo César Pereira, Advogado **Dr. GILSON DOS SANTOS**, para interrogatório do réu, dia 06 Dez 04, às 10h15min, nesta AJME.

10-Processo Crime nº 021/04, réus Rodolfo Gaier e João Israel Bueno, Advogados **Dr. EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU, defensor do réu Rodolfo e Dr. MARCO ANTÔNIO VIEIRA, defensor do réu João**, para a audiência de Inquirição de testemunhas arroladas pela Defesa, dia 07 Dez 04, às 13h30min, nesta AJME.

11-Processo Crime nº 033/03, réu Luiz André Tissiani Scharlau, advogado **Dr. ROBERTO CEZAR PINTO**, para tomar ciência da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Castro, PR e Ibituva, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela Defesa.

12-Processo Crime nº 047/03, réu Silmar Cardoso dos Santos, advogado **Dr. MOZARTE DE QUADROS**, para tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Pitanga, PR, a fim de ser inquirida a testemunha arrolada pela Defesa.

13-Processo Crime nº 011/04, réu Laércio Leite, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para a fase do artigo 417 § 2º do Código de Processo Penal Militar.

14-Processo Crime nº 054/04, réu Reinaldo Clemente Chimuelo, Advogado **Dr. LORIVAL FAVORETTO**, para interrogatório do réu, dia 14 Dez 04, às 09h30min, nesta AJME.

15-Processo Crime nº 036/02, réus Marcos Aurélio Soek e Paulo Cezar Correia, Advogados **Dr. César Augusto Valente Aymoré, Defensor do réu Marcos, e Dr. Eurolino Sechinell dos Reis, Defensor do réu Paulo**, para a sessão de julgamento, dia 14 Fev 05, às 13h30min, nesta AJME.

16-Processo Crime nº 038/04, réu Marinson Luiz Albuquerque, Advogado **Dr. EUROLINO SECHINEL DOS REIS**, para interrogatório do réu, dia 15 Fev 05, às 13h30min, nesta AJME.

17-Processo Crime nº 047/04, réu Ivair Almeida, advogado **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para a fase do artigo 427 do CPPM.

18-Processo Crime nº 015/03, réus Gilson da Cruz, Reginaldo Dias Batista e Rangel Ronei Scussiato, advogado **Dr. EUROLINO SECHINEL DOS REIS**, para a fase do artigo 428 do CPPM.

19-Processo Crime nº 051/02, réu Wolney Israel Hoffman, Advogado **Dr. PETER AMARO SOUSA**, para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela Defesa, dia 16 Dez 04, às 09h30min, nesta AJME.

20-Processo Crime nº 046/04, réus Rogério de Lima e Disrae-

ly Loyola, advogado **Dr. LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN**, para tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Cascavel, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

21-Processo Crime nº 059/04, réu Ademir Freires Marin, Advogado **Dr. SÉRGIO MANOEL MASTECK RAMOS**, para a audiência de Inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 16 Dez 04, às 13h30min, nesta AJME.

22-Processo Crime nº 043/04, réu Sérgio Luiz Gomes, Advogado **Dr. FÁBIO LUÍS DE LIMA**, para a audiência de acareação, dia 16 Dez 04, às 10h30min, nesta AJME.

23-Processo Crime nº 013/04, réu Reginaldo Assunção de Mello, Advogado **Dr. PETER AMARO SOUSA**, para tomar ciência e escolher três testemunhas, do rol apresentado, para serem inquiridas, sendo o prazo de 03 dias para escolhê-las.

24-Processo Crime nº 055/04, réu Marcos Kingeski, advogado **Dr. MARCO ANTÔNIO VIEIRA**, para tomar ciência da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de São Mateus do Sul, PR, Ponta Grossa, PR, Ipiranga, PR, Lapa, PR, Araucária, PR e Pinhais, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, bem como para audiência de inquirição de testemunhas residentes N/ Capital, arroladas pelo Ministério Público, dia 02 Fev 05, às 09h30min, nesta AJME.

25-Processo Crime nº 048/04, réu Adir Frederico, Advogado **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para a audiência de inquirição de testemunha arrolada pela Defesa, dia 16 Dez 04, às 16h00min, nesta AJME.

26-Processo Crime nº 010/03, réus Orlando da Silva Braganolo e Edson Cardoso Ferraz, Advogados **Dr. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, Defensor do réu Orlando, e Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, Defensor do réu Edson**, para a sessão de julgamento, dia 02 Fev 05, às 13h30min, nesta AJME.

27-Processo Crime nº 044/03, réu Rivaldo Queiroz, Advogado **Dr. EUROLINO SECHINEL FILHO**, para a sessão de julgamento, dia 16 Fev 05, às 13h30min, nesta AJME.

28-Autos de Deserção nº 0008/03, réu José Carlos Trindade, Advogado **Dr. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS**, para tomar ciência do Laudo Pericial.

29-Processo Crime nº 014/04, réu André da Silveira Guazina, advogado **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para a fase do artigo 427 do CPPM.

30-Processo Crime nº 029/04, réu José Luiz Hohenzollern Alves da Rocha, advogado **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para a fase do artigo 427 do CPPM.

31-Processo Crime nº 059/03, réus Adilson Afonso e Carlos Roberto de Oliveira, advogados **Dr. FABIO APARECIDO FRANZ e Dr. GIOVANI PIRES DE MACEDO**, para a fase do artigo 428 do CPPM.

32-Processo Crime nº 035/02, réu João Camargo Neto, advogado **Dr. LUIZ ANTONIO ASSUNÇÃO DE ARAÚJO**, para a fase do artigo 428 do CPPM.

33-Processo Crime nº 025/03, réu Jearley Ferreira, advogado **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para a fase do artigo 427 do CPPM.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO DE DEFENSORES Nº 012/2004

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO	006	001/02
ANTONIO MANÇANO	002	026/03
CARLA ELIZA DOS S. SALDANHA	002	026/03
CÉSAR AGUSTO VALENTE AYMORÉ	015	036/02
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	015	036/02
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	016	038/04
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	018	051/03
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	027	044/03
EVANDRO LIMONGI M. DE ABREU	010	021/04
FABIANO APARECIDO FRANZ	031	059/03
FÁBIO LUÍS DE LIMA	022	043/04
GILSON DOS SANTOS	009	032/04
GIOVANI PIRES DE MACEDO	031	059/03
HENRIQUE EHLERS SILVA	003	035/04
HENRIQUE EHLERS SILVA	017	047/04
HENRIQUE EHLERS SILVA	025	048/04
HENRIQUE EHLERS SILVA	029	014/04
HENRIQUE EHLERS SILVA	030	029/04
HENRIQUE EHLERS SILVA	033	025/03
JAIME PEGO SIQUEIRA	002	026/03
JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO	002	026/03
LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS	007	054/04
LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS	028	008/03
LOURIVAL FAVORETTO	014	054/04
LUIZ ANTÔNIO ASSUNÇÃO DE ARAÚJO	032	035/02
LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN	008	041/04
LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN	020	046/04
MARCO ANTONIO VIEIRA	024	055/04
MARCO ANTONIO VIEIRA	026	010/03
MARCO ANTONIO VIEIRA	013	011/04
MARCO ANTONIO VIEIRA	010	021/04
MOZARTE DE QUADROS	012	047/03
NORMA SUELY WOOD S. DE MORAES	002	026/03
PEDRO HENRIQUE T. GOMES	026	010/03
PETER AMARO SOUZA	019	051/02
PETER AMARO SOUZA	023	013/04

RUI FIGUEIREDO PEREIRA	001	048/03
ROBERTO CEZAR PINTO	011	033/03
SÉRGIO MANOEL MASTECK RAMOS	021	059/04
SÉRGIO MANOEL MASTECK RAMOS	003	035/04
SÉRGIO MANOEL MASTECK RAMOS	004	030/03
SÉRGIO MANOEL MASTECK RAMOS	005	029/02

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL Relação Nº : 034/2004

001 1993.0002872-0/0 - Execução de Título Judicial IARA CRISTINA KUCH X LUIS CLAUDIO CANDIDO Retirar Certidão de Dívida Adv(s) JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO

002 1999.0002690-5/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO ALVES DE SOUZA X ANTONIO CARLOS DE RESENDE PROCEDA O ADVOGADO, MAURO CURY FILHO - OAB/PR 18436, A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 48 HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC. Adv(s) MAURO CURY FILHO

003 2002.0000797-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO BRITTO DE CASTRO X IMOBILIARIA 2000 (E OUTRO) Julho extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANTANA, NEIMAR BATISTA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR

004 2002.0017258-8/0 - Execução de Título Judicial GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO X AUTO POSTO PIT STOP LTDA DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre o pedido retro (fls.24 usque 29) Adv(s) GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO , LAURILDO AUST NETO

005 2002.0025507-6/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO CHRISPIM X FININVEST Verificando-se que as partes solicitaram que o acordo não fosse homologado antes de ocorrer o pagamento, manifestem-se as partes informando sobre o pagamento, com a finalidade de que o acordo possa ser homologado e o processo extinto com julgamento de mérito. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

006 2002.0025673-0/0 - Processo de Conhecimento MOACIR MOSER X BRASIL TELECOM S.A. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 02/02/2005 ÀS 19:30 HORAS. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, LUCIANA MARIA SAAD GUIMARAES

007 2003.0013339-7/0 - Processo de Conhecimento GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA X VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA Julho extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

008 2003.0026555-7/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA AMARO VIEIRA X NUTRA - HAIR COSMETICOS LTDA TEOR DA SENTENÇA: ... julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Adv(s) OSCAR FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI, CARLOS MARIANO HESSE, WALDEMAR HESSE

009 2004.0000581-7/0 - Processo de Conhecimento WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA Julho extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES

010 2004.0016429-9/0 - Processo de Conhecimento IZAURA CELINI DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Ao reclamante para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

011 2004.0016993-4/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA CARLA KUKLA X BRASIL TELECOM S/A. Ao reclamante para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

012 2004.0017144-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO FERNANDO CARZINO X BRASIL TELECOM S/A Ao reclamante para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

013 2004.0017156-5/0 - Processo de Conhecimento ADAGILMA SABINO DA SILVA X BRASIL TELECOM SA Ao reclamante para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

014 2004.0017921-3/0 - Processo de Conhecimento JALINDO JOAO DAMMSKI X AURA PEREIRA DE CASTRO VULCANIS AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 15/12/04 ÀS 11:00 HORAS Adv(s) JOSE MADSON DOS REIS

015 2004.0018478-0/0 - Processo de Conhecimento ARIDIO COSTA X BRASIL TELECOM S/A. Ao reclamante para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

016 2004.0018501-0/0 - Processo de Conhecimento ERALDO ZACHARIAS DE FRANCA X BRASIL TELECOM S/A. Ao reclamante para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO

017 2004.0018706-0/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE GONZAGA DE MELO SANTOS X UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO UNIBANCO S/A DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias resposta ao ofício retro, para que se possa analisar a alegação de litispendência. Adv(s) TELMA TOSHIMI FURUKAWA

018 2004.0018865-3/0 - Processo de Conhecimento CLEMEN-TE EDISON PESCH X BRASIL TELECOM Ao reclamante para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER

019 2004.0018900-9/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO DE PAULA X BRASIL TELECOM A reclamada para querendo contestar nos autos. Adv(s) JOA FERNANDO SADDOCK PEREIRA, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI

020 2004.0019081-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ZATTI X BRASIL TELECOM Ao reclamante para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

021 2004.0019356-3/0 - Processo de Conhecimento GERALDO LUIZ MATTKE X BRASIL TELECOM Ao reclamante para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

022 2004.0019365-2/0 - Processo de Conhecimento MANUEL CARNEIRO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Ao reclamante para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER

023 2004.0020371-2/0 - Processo de Conhecimento EDWARD BILAS X MARIA ROSELI NOGUEIRA MARTINES AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 15/12/04 ÀS 14:30 Adv(s) JORGE MARCELO D. CORREA

024 2004.0020815-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO FRIDERICH DE CANDIDO X AMAURI RIBEIRO DE LIMA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 15/12/2004 AS 19:45 Adv(s) MARTA PATRICIA BONK RIZZO

025 2004.0020894-0/0 - Processo de Conhecimento SIDERLI DE FATIMA L. MAZZAROTTO X BRASIL TELECOM

1 - Trata-se de ação em que se pretende a declaração de nulidade de cobrança da taxa de assinatura básica mensal. Sobre a possibilidade de liminar e preliminares que estão sendo levantadas, a Egrégia Turma Recursal do Estado manifestou-se da seguinte forma: "Mandado de segurança cível nº 2004.2659-9. Telefonía rejeitada. 2) Ausência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada. Ocorrência, inexistência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 3) Inversão do ônus da prova. Impossibilidade. Hipossuficiência não configurada. Tese improcedente. 1 - Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, não há necessidade do chamamento da agência reguladora ANATEL para atuar como litiscon-sorte passivo, e estando o objeto do feito adstrito à repetição dos valores pagos à título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa concessionária, não há que se falar em incompetência da Justiça Estadual, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. Ademais, não se cogita de afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais quando a solução da causa não é complexa, mas viável a partir da prova dos autos. 2 - Inexistindo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (art.273, I, CPC), uma vez que a cobrança da tarifa básica vem sendo praticada há vários anos, impõe-se a concessão da segurança para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo douto juízo no que tange à suspensão da cobrança da assinatura básica mensal (CONCEDIDA)3 - A empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, haja vista que, para isso, basta que imprima relação de dados constantes de seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos no curso dos últimos anos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada em relação à impetrante. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA"

1 - Trata-se de ação em que se pretende a declaração de nulidade de cobrança da taxa de assinatura básica mensal. Sobre a possibilidade de liminar e preliminares que estão sendo levantadas, a Egrégia Turma Recursal do Estado manifestou-se da seguinte forma: "Mandado de segurança cível nº 2004.2659-9. Telefonía rejeitada. 2) Ausência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada. Ocorrência, inexistência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 3) Inversão do ônus da prova. Impossibilidade. Hipossuficiência não configurada. Tese improcedente. 1 - Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, não há necessidade do chamamento da agência reguladora ANATEL para atuar como litiscon-sorte passivo, e estando o objeto do feito adstrito à repetição dos valores pagos à título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa concessionária, não há que se falar em incompetência da Justiça Estadual, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. Ademais, não se cogita de afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais quando a solução da causa não é complexa, mas viável a partir da prova dos autos. 2 - Inexistindo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (art.273, I, CPC), uma vez que a cobrança da tarifa básica vem sendo praticada há vários anos, impõe-se a concessão da segurança para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo douto juízo no que tange à suspensão da cobrança da assinatura básica mensal (CONCEDIDA)3 - A empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, haja vista que, para isso, basta que imprima relação de dados constantes de seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos no curso dos últimos anos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada em relação à impetrante. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA"

Analisando a decisão supra percebe-se que a Egrégia Turma Recusal firmou entendimento no sentido da impossibilidade de ser concedida a liminar de suspensão da cobranças da tarifa, que há competência para conhecimento da matéria e que se deve inverter o ônus da prova. Dessa forma, não se pode conceder liminar de suspensão de cobrança da assinatura básica, fixando-se a competência neste Juízo para apreciação do mérito. Considerando aplicável o Código do Consumidor ao presente feito, determinando-se a inversão do ônus da prova, acolhendo as razões da decisão supra transcrita. 2 - Verifica-se atualmente a existência de centenas de ações, que rapidamente se transformarão em milhares, em que se discute a validade da cobrança da taxa de assinatura básica, questão esta exclusiva de direito, sendo desnecessária a produção de prova oral. Inicialmente foram marcadas audiências de tentativa de conciliação mas não se realizou um acordo sequer. Percebe-se ain-

da que as audiências conciliatórias desses processos tomaram, até o presente momento, quase dois meses de pauta. O número dessas ações está crescendo em progressão geométrica, podendo-se projetar uma situação não condizente com a celeridade necessária ao Juizado Especial, atrasando em vários meses todos os procedimentos em andamento nesta Secretaria. Diante da situação supra referida, ilógico seria continuar-se marcando audiências conciliatórias, com exceção dos casos em que as partes expressamente assim o requeiram e comprovem haver um prejuízo com sua ausência. 3 - Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, DR. IVO DYNIWICZ

026 2004.0020897-5/0 - Processo de Conhecimento AURI FORTE ZANETTI X BRASIL TELECOM

1 - Trata-se de ação em que se pretende a declaração de nulidade de cobrança da taxa de assinatura básica mensal. Sobre a possibilidade de liminar e preliminares que estão sendo levantadas, a Egrégia Turma Recursal do Estado manifestou-se da seguinte forma: "Mandado de segurança cível nº 2004.2659-9. Telefonía rejeitada. 2) Ausência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada. Ocorrência, inexistência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 3) Inversão do ônus da prova. Impossibilidade. Hipossuficiência não configurada. Tese improcedente. 1 - Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, não há necessidade do chamamento da agência reguladora ANATEL para atuar como litiscon-sorte passivo, e estando o objeto do feito adstrito à repetição dos valores pagos à título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa concessionária, não há que se falar em incompetência da Justiça Estadual, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. Ademais, não se cogita de afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais quando a solução da causa não é complexa, mas viável a partir da prova dos autos. 2 - Inexistindo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (art.273, I, CPC), uma vez que a cobrança da tarifa básica vem sendo praticada há vários anos, impõe-se a concessão da segurança para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo douto juízo no que tange à suspensão da cobrança da assinatura básica mensal (CONCEDIDA)3 - A empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, haja vista que, para isso, basta que imprima relação de dados constantes de seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos no curso dos últimos anos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada em relação à impetrante. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA"

Analisando a decisão supra percebe-se que a Egrégia Turma Recusal firmou entendimento no sentido da impossibilidade de ser concedida a liminar de suspensão da cobranças da tarifa, que há competência para conhecimento da matéria e que se deve inverter o ônus da prova. Dessa forma, não se pode conceder liminar de suspensão de cobrança da assinatura básica, fixando-se a competência neste Juízo para apreciação do mérito. Considerando aplicável o Código do Consumidor ao presente feito, determinando-se a inversão do ônus da prova, acolhendo as razões da decisão supra transcrita. 2 - Verifica-se atualmente a existência de centenas de ações, que rapidamente se transformarão em milhares, em que se discute a validade da cobrança da taxa de assinatura básica, questão esta exclusiva de direito, sendo desnecessária a produção de prova oral. Inicialmente foram marcadas audiências de tentativa de conciliação mas não se realizou um acordo sequer. Percebe-se ainda que as audiências conciliatórias desses processos tomaram, até o presente momento, quase dois meses de pauta. O número dessas ações está crescendo em progressão geométrica, podendo-se projetar uma situação não condizente com a celeridade necessária ao Juizado Especial, atrasando em vários meses todos os procedimentos em andamento nesta Secretaria. Diante da situação supra referida, ilógico seria continuar-se marcando audiências conciliatórias, com exceção dos casos em que as partes expressamente assim o requeiram e comprovem haver um prejuízo com sua ausência. 3 - Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

Analisando a decisão supra percebe-se que a Egrégia Turma Recusal firmou entendimento no sentido da impossibilidade de ser concedida a liminar de suspensão da cobranças da tarifa, que há competência para conhecimento da matéria e que se deve inverter o ônus da prova. Dessa forma, não se pode conceder liminar de suspensão de cobrança da assinatura básica, fixando-se a competência neste Juízo para apreciação do mérito. Considerando aplicável o Código do Consumidor ao presente feito, determinando-se a inversão do ônus da prova, acolhendo as razões da decisão supra transcrita. 2 - Verifica-se atualmente a existência de centenas de ações, que rapidamente se transformarão em milhares, em que se discute a validade da cobrança da taxa de assinatura básica, questão esta exclusiva de direito, sendo desnecessária a produção de prova oral. Inicialmente foram marcadas audiências de tentativa de conciliação mas não se realizou um acordo sequer. Percebe-se ainda que as audiências conciliatórias desses processos tomaram, até o presente momento, quase dois meses de pauta. O número dessas ações está crescendo em progressão geométrica, podendo-se projetar uma situação não condizente com a celeridade necessária ao Juizado Especial, atrasando em vários meses todos os procedimentos em andamento nesta Secretaria. Diante da situação supra referida, ilógico seria continuar-se marcando audiências conciliatórias, com exceção dos casos em que as partes expressamente assim o requeiram e comprovem haver um prejuízo com sua ausência. 3 - Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

027 2004.0020903-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA DO ROCIO FRANCO DE MEDEIROS X BRASIL TELECOM

1 - Trata-se de ação em que se pretende a declaração de nulidade de cobrança da taxa de assinatura básica mensal. Sobre a possibilidade de liminar e preliminares que estão sendo levantadas, a Egrégia Turma Recursal do Estado manifestou-se da seguinte forma: "Mandado de segurança cível nº 2004.2659-9. Telefonía rejeitada. 2) Ausência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada. Ocorrência, inexistência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 3) Inversão do ônus da prova. Impossibilidade. Hipossuficiência não configurada. Tese improcedente.

1 - Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, não há necessidade do chamamento da agência reguladora ANATEL para atuar como litiscon-sorte passivo, e estando o objeto do feito adstrito à repetição dos valores pagos à título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa concessionária, não há que se falar em incompetência da Justiça Estadual, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. Ademais, não se cogita de afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais quando a solução da causa não é complexa, mas viável a partir da prova dos autos. 2 - Inexistindo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (art.273, I, CPC), uma vez que a cobrança da tarifa básica vem sendo praticada há vários anos, impõe-se a concessão da segurança para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo douto juízo no que tange à suspensão da cobrança da assinatura básica mensal (CONCEDIDA)3 - A empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, haja vista que, para isso, basta que imprima relação de dados constantes de seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos no curso dos últimos anos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada em relação à impetrante. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA"

Analisando a decisão supra percebe-se que a Egrégia Turma Recusal firmou entendimento no sentido da impossibilidade de ser concedida a liminar de suspensão da cobranças da tarifa, que há competência para conhecimento da matéria e que se deve inverter o ônus da prova. Dessa forma, não se pode conceder liminar de suspensão de cobrança da assinatura básica, fixando-se a competência neste Juízo para apreciação do mérito. Considerando aplicável o Código do Consumidor ao presente feito, determinando-se a inversão do ônus da prova, acolhendo as razões da decisão supra transcrita. 2 - Verifica-se atualmente a existência de centenas de ações, que rapidamente se transformarão em milhares, em que se discute a validade da cobrança da taxa de assinatura básica, questão esta exclusiva de direito, sendo desnecessária a produção de prova oral. Inicialmente foram marcadas audiências de tentativa de conciliação mas não se realizou um acordo sequer. Percebe-se ainda que as audiências conciliatórias desses processos tomaram, até o presente momento, quase dois meses de pauta. O número dessas ações está crescendo em progressão geométrica, podendo-se projetar uma situação não condizente com a celeridade necessária ao Juizado Especial, atrasando em vários meses todos os procedimentos em andamento nesta Secretaria. Diante da situação supra referida, ilógico seria continuar-se marcando audiências conciliatórias, com exceção dos casos em que as partes expressamente assim o requeiram e comprovem haver um prejuízo com sua ausência. 3 - Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

028 2004.0020908-9/0 - Processo de Conhecimento IRMA JOSEFINA CARLON BANASZEVSKI X BRASIL TELECOM SA

1 - Trata-se de ação em que se pretende a declaração de nulidade de cobrança da taxa de assinatura básica mensal. Sobre a possibilidade de liminar e preliminares que estão sendo levantadas, a Egrégia Turma Recursal do Estado manifestou-se da seguinte forma: "Mandado de segurança cível nº 2004.2659-9. Telefonía rejeitada. 2) Ausência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada. Ocorrência, inexistência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 3) Inversão do ônus da prova. Impossibilidade. Hipossuficiência não configurada. Tese improcedente. 1 - Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, não há necessidade do chamamento da agência reguladora ANATEL para atuar como litiscon-sorte passivo, e estando o objeto do feito adstrito à repetição dos valores pagos à título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa concessionária, não há que se falar em incompetência da Justiça Estadual, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. Ademais, não se cogita de afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais quando a solução da causa não é complexa, mas viável a partir da prova dos autos. 2 - Inexistindo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (art.273, I, CPC), uma vez que a cobrança da tarifa básica vem sendo praticada há vários anos, impõe-se a concessão da segurança para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo douto juízo no que tange à suspensão da cobrança da assinatura básica mensal (CONCEDIDA)3 - A empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, haja vista que, para isso, basta que imprima relação de dados constantes de seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos no curso dos últimos anos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada em relação à impetrante. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA"

Analisando a decisão supra percebe-se que a Egrégia Turma Recusal firmou entendimento no sentido da impossibilidade de ser concedida a liminar de suspensão da cobran-

Sobre a possibilidade de liminar e preliminares que estão sendo levantadas, a Egrégia Turma Recursal do Estado manifestou-se da seguinte forma: "Mandado de segurança cível nº 2004.2659-9. Telefonia rejeitada. 2.) Ausência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada. Ocorrência, inexistência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 3) Inversão do ônus da prova. Impossibilidade. Hipossuficiência não configurada. Tese improcedente. 1 - Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, não há necessidade do chamamento da agência reguladora ANATEL para atuar como litisconsorte passivo, e estando o objeto do feito adstrito à repetição dos valores pagos à título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa concessionária, não há que se falar em incompetência da Justiça Estadual, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. Ademais, não se cogita de afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais quando a solução da causa não é complexa, mas viável a partir da prova dos autos. 2 - Inexistindo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC), uma vez que a cobrança da tarifa básica vem sendo praticada há vários anos, impõe-se a concessão da segurança para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo douto juiz no que tange à suspensão da cobrança da assinatura básica mensal (CONCEDIDA)3 - A empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, haja vista que, para isso, basta que imprima relação de dados constantes de seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos no curso dos últimos anos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada em relação à impetrante. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA"

Analisando a decisão supra percebe-se que a Egrégia Turma Recusal firmou entendimento no sentido da impossibilidade de ser concedida a liminar de suspensão da cobrança da tarifa, que há competência para conhecimento da matéria e que se deve inverter o ônus da prova. Dessa forma, não se pode conceder liminar de suspensão de cobrança da assinatura básica, fixando-se a competência neste Juízo para apreciação do mérito. Considerando aplicável o Código do Consumidor ao presente feito, determinando-se a inversão do ônus da prova, acolhendo as razões da decisão supra transcrita. 2 - Verifica-se atualmente a existência de centenas de ações, que rapidamente se transformarão em milhares, em que se discute a validade da cobrança da taxa de assinatura básica, questão esta exclusiva de direito, sendo desnecessária a produção de prova oral. Inicialmente foram marcadas audiências de tentativa de conciliação mas não se realizou um acordo sequer. Percebe-se ainda que as audiências conciliatórias desses processos tomaram, até o presente momento, quase dois meses de pauta. O número dessas ações está crescendo em progressão geométrica, podendo-se projetar uma situação não condizente com a celeridade necessária ao Juizado Especial, atrasando em vários meses todos os procedimentos em andamento nesta Secretaria. Diante da situação supra referida, ilógico seria continuar-se marcando audiências conciliatórias, com exceção dos casos em que as partes expressamente assim o requeiram e comprovem haver um prejuízo com sua ausência. 3 - Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO, MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ

055 2004.0021610-4/0 - Processo de Conhecimento FABIO LUIS DE PARIS MENDES X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO

056 2004.0021613-0/0 - Processo de Conhecimento ELI DE LOURDES DOS SANTOS MAIA X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO

057 2004.0021631-8/0 - Processo de Conhecimento ESMERALDA ADRIANO X BRASIL TELECOM SA TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) ANTONIO FERREIRA

058 2004.0021636-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO WESCHER CURY X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá

designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) DANILO PORTHOS SCHRUT

059 2004.0021664-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA REGINA BUZZATO X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA

060 2004.0021681-2/0 - Processo de Conhecimento FILOMENA ESPINDOLA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM SA TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

061 2004.0021686-1/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR SPITI X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA

062 2004.0021721-7/0 - Processo de Conhecimento IZABEL DA SILVEIRA FERREIRA X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) MARILU CRUZ GARCIA

063 2004.0021737-9/0 - Processo de Conhecimento IRANDIR FARAH RIBEIRO X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

064 2004.0021745-6/0 - Processo de Conhecimento CLARA NYZNYK X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

065 2004.0021755-7/0 - Processo de Conhecimento ERCILIA ALVES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

066 2004.0021760-9/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO WEBER X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

067 2004.0021775-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALMIR NOGUEIRA X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

068 2004.0021801-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO TASSINI X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em se-

guida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO

069 2004.0021802-7/0 - Processo de Conhecimento FLORIANO PREZIBELLA X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO

070 2004.0021849-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE DENIZ DE OLIVEIRA SILVA X SANTA MARIA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA Faculdade o prazo sucessivo de 15 dias para as partes se manifestarem nos autos. Adv(s) CAMILA ENRIETTI BIN

071 2004.0021858-2/0 - Processo de Conhecimento LEOCADIO GRODZKI X LUCIANE BATISTA DO CAMPO (E OUTRO) audiência de conciliação designada para o dia 02/02/005 às 19:00 Adv(s) LETICIA SEVERO SOARES, CARLEDES ELIAS DO CARMO

072 2004.0021861-0/0 - Processo de Conhecimento SOFIA VAN CHICOSKI FRANCISCO X BRASIL TELECOM SA TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

073 2004.0021877-2/0 - Processo de Conhecimento NILSON LUIZ CORDEIRO SALATA X BRASIL TELECOM SA TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

074 2004.0021922-9/0 - Processo de Conhecimento MANOEL ALCIR GOMES DE LIMA X BRASIL TELECOM SA TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) PRISCILA CAMPANINI

075 2004.0021945-6/0 - Processo de Conhecimento VILMAR CARLOS DO ROSARIO X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

076 2004.0021967-1/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE ANTONIO MARQUINI X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

077 2004.0021976-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS LUCIANO MAESTRELLI X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO

078 2004.0021978-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA ARLETE MEGGER X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO

079 2004.0022042-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO FERREIRA DA COSTA X BRASIL TELECOM

SA TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

080 2004.0022146-7/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES MARCHINI X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

081 2004.0022150-7/0 - Processo de Conhecimento BERNARDETE BERNES BEUMER X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

082 2004.0022159-3/0 - Processo de Conhecimento JULIANO REMPEL X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

083 2004.0022174-6/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO SOUZA LEMES X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

084 2004.0022181-1/0 - Processo de Conhecimento ALBINO FERRARI X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) GERALDO DE CASSIO ZETOLA

085 2004.0022186-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO LEONARDO ALVES SPRINGER X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "... A parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) GERALDO DE CASSIO ZETOLA

086 2004.0022313-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO LENTINI RIBAS X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA

087 2004.0022365-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO KOGUTE X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) GERALDO DE CASSIO ZETOLA

088 2004.0022405-1/0 - Processo de Conhecimento CESAR AUGUSTO BERTOLLI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência de conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

089 2004.0022406-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA GRAÇA DE ARRUDA MOREIRA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que

entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

090 2004.0022442-0/0 - Processo de Conhecimento IRENE PALMA PEREIRA X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) ANA CAROLINA DE MELO MANO, PATRICIA DE MELLO

091 2004.0022493-6/0 - Processo de Conhecimento RICARDO CAMARDO DOS ANJOS X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

092 2004.0022495-0/0 - Processo de Conhecimento WANDA VAN CHICOSKI COSTA X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

093 2004.0022521-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO AMRIA TEIXEIRA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) ADRIANO MACHADO LANDGRAF

094 2004.0022527-7/0 - Processo de Conhecimento JOEL MACHADO X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) LIGIA GOEBEL

095 2004.0022547-9/0 - Processo de Conhecimento DEUZILENE DOS SANTOS X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, luciana lopes bergerson

096 2004.0022551-9/0 - Processo de Conhecimento ESTHER DA ROSA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) SIDNEY AZARIAS INACIO

097 2004.0022557-0/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO BARBOSA DA SILVA X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, luciana lopes bergerson

098 2004.0022559-3/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO PEREIRA DE AQUINO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte

requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, luciana lopes bergerson

099 2004.0022562-1/0 - Processo de Conhecimento CARLA CRISTHINE DE SOUZA X BRASIL TELECOM SA TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) EVERTON FELIZARDO

100 2004.0022575-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE BENEDITO PEREIRA X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, luciana lopes bergerson

101 2004.0022576-0/0 - Processo de Conhecimento ISAAC OTAVIO DA SILVA X BRASIL TELECOM SA TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

102 2004.0022644-3/0 - Processo de Conhecimento ISAAC OTAVIO DA SILVA X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

103 2004.0022673-4/0 - Processo de Conhecimento WILSON DOS SANTOS X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

104 2004.0022694-8/0 - Processo de Conhecimento MIRACI APARECIDA ARAÚJO DA SILVEIRA X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES

105 2004.0022797-3/0 - Processo de Conhecimento ADELINO HERCILIO VENTURA X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) GERALDO DE CASSIO ZETOLA

106 2004.0022798-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUIZA DA SILVA SAMPAIO X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) GERALDO DE CASSIO ZETOLA

107 2004.0022823-0/0 - Processo de Conhecimento MAURI APARECIDO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, RICARDO DE LUCCA MECKING

108 2004.0022831-7/0 - Processo de Conhecimento GUIDO AUGUSTO PRANTONI JUNIOR X GLOBAL TELECOM S/A TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA

109 2004.0022893-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA LEONI TABORDA BALDÃO X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) IARA ALEXANDRA DIAS

110 2004.0022924-1/0 - Processo de Conhecimento CARLA REJANE FERREIRA MARCASSA X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DELAY

111 2004.0022931-7/0 - Processo de Conhecimento LAUDEMIR ROSCOSH X BRASIL TELECOM TEOR DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, querendo, em prazo de 15 dias, caso ainda não tenha feito na inicial, juntar a documentação que entenda necessária, eis que não haverá designação de audiência conciliação ou de instrução. Em seguida, cite-se a parte requerida para apresentar contestação e juntar documentos, querendo, em prazo de 15 dias, devendo acompanhar uma cópia do presente deciso. Adv(s) TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DELAY

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MACHADO		
LANDGRAF	093	2004.0022521-6/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	010	2004.0016429-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	012	2004.0017144-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	013	2004.0017156-5/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	015	2004.0018478-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	026	2004.0020897-5/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	027	2004.0020903-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	030	2004.0020935-6/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	031	2004.0020936-8/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	032	2004.0020941-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	033	2004.0020946-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	035	2004.0020967-2/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	036	2004.0020978-5/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	037	2004.0020981-3/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	039	2004.0021003-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	040	2004.0021005-2/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	079	2004.0022042-0/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	101	2004.0022576-0/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	102	2004.0022644-3/0
ANA CAROLINA DE MELO MANO	090	2004.0022442-0/0

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	006	2002.0025673-0/0
ANACARLA ALIOTTI RODRIGUES	044	2004.0021273-5/0
ANTONIO FERREIRA	025	2004.0021631-8/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	057	2004.0020894-0/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	043	2004.0021176-0/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	046	2004.0021324-2/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	051	2004.0021459-4/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	059	2004.0021664-6/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	061	2004.0021686-1/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	068	2004.0021801-5/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	069	2004.0021802-7/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	077	2004.0021976-0/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	078	2004.0021978-4/0
CAMILA ENRIETTI BIN	070	2004.0021849-3/0
CARLEDES ELIAS DO CARMO	071	2004.0021858-2/0
CARLOS MARIANO HESSE	008	2003.0026555-7/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA	095	2004.0022547-9/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA	097	2004.0022557-0/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA	098	2004.0022559-3/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA	100	2004.0022575-8/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	016	2004.0018501-0/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	034	2004.0020960-0/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	038	2004.0020990-2/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	047	2004.0021422-9/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	048	2004.0021424-2/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	049	2004.0021435-5/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	055	2004.0021610-4/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	056	2004.0021613-0/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	075	2004.0021945-6/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	076	2004.0021967-1/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	080	2004.0022146-7/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	081	2004.0022150-7/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	082	2004.0022159-3/0

DANILO PORTHOS SCHRUT	058	2004.0021636-7/0
DR. IVO DYNIWICZ	025	2004.0020894-0/0
DR. IVO DYNIWICZ	059	2004.0021664-6/0
DR. IVO DYNIWICZ	061	2004.0021686-1/0
DR. IVO DYNIWICZ	068	2004.0021801-5/0
DR. IVO DYNIWICZ	069	2004.0021802-7/0
DR. IVO DYNIWICZ	077	2004.0021976-0/0
DR. IVO DYNIWICZ	078	2004.0021978-4/0
DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL	104	2004.0022694-8/0
EVERTON FELIZARDO	099	2004.0022562-1/0
GANDURA M. DA MAIA		
ABOU FARES	104	2004.0022694-8/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	028	2004.0020908-9/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	029	2004.0020912-9/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	084	2004.0022181-1/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	085	2004.0022186-0/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	087	2004.0022365-7/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	105	2004.0022797-3/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	106	2004.0022798-5/0
GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO	004	2002.0017258-8/0
GIOVANI ZILLI	008	2003.0026555-7/0
IARA ALEXANDRA DIAS	109	2004.0022893-6/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	011	2004.0016993-4/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	021	2004.0019356-3/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	072	2004.0021861-0/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	073	2004.0021877-2/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	083	2004.0022174-6/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	091	2004.0022493-6/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	092	2004.0022495-0/0
JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO	001	1993.0002872-0/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	052	2004.0021463-4/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	053	2004.0021467-1/0
JOA FERNANDO SADDOCK PEREIRA	019	2004.0018900-9/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	086	2004.0022313-9/0
JOAO CARLOS DELAY	110	2004.0022924-1/0
JOAO CARLOS DELAY	111	2004.0022931-7/0
JORGE MARCELO D. CORREA	023	2004.0020371-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	005	2002.0025507-6/0
JOSE MADSON DOS REIS	014	2004.0017921-3/0
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	003	2002.0000797-8/0
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR	003	2002.0000797-8/0
JOSE ROBERTO DUTRA		
HAGEBOCK	007	2003.0013339-7/0
LAURILDO AUST NETO	004	2002.0017258-8/0
LETICIA SEVERO SOARES	071	2004.0021858-2/0
LIDIANE HILBERT BRATI	020	2004.0019081-7/0
LIDIANE HILBERT BRATI	041	2004.0021151-0/0
LIDIANE HILBERT BRATI	042	2004.0021170-0/0
LIDIANE HILBERT BRATI	060	2004.0021681-2/0
LIDIANE HILBERT BRATI	088	2004.0022405-1/0
LIDIANE HILBERT BRATI	089	2004.0022406-3/0
LIGIA GOEBEL	094	2004.0022527-7/0
luciana lopes bergerson	095	2004.0022547-9/0
luciana lopes bergerson	097	2004.0022557-0/0
luciana lopes bergerson	098	2004.0022559-3/0
luciana lopes bergerson	100	2004.0022575-8/0
LUCIANA MARIA SAAD GUIMARAES	006	2002.0025673-0/0
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	107	2004.0022823-0/0
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI	050	2004.0021448-1/0
MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ	054	2004.0021572-3/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	025	2004.0020894-0/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	059	2004.0021664-6/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	061	2004.0021686-1/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	068	2004.0021801-5/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	069	2004.0021802-7/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	077	2004.0021976-0/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	078	2004.0021978-4/0
MARILU CRUZ GARCIA	062	2004.0021721-7/0
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	024	2004.0020815-4/0
MAURO CURY FILHO	022	1999.0002690-5/0
MOACIR TADEU FURTADO	054	2004.0021572-3/0
NEIMAR BATISTA	003	2002.0000797-8/0
OSCAR FLEISCHFRESSER	008	2003.0026555-7/0
PATRICIA DE MELLO	090	2004.0022442-0/0
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES	063	2004.0021737-9/0
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES	064	2004.0021745-6/0
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES	065	2004.0021755-7/0
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES	066	2004.0021760-9/0
PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES	067	2004.0021775-9/0
PAULO SÉRGIO WINCKLER	018	2004.0018865-3/0
PAULO SÉRGIO WINCKLER	022	2004.0019365-2/0
PRISCILA CAMPANINI	074	2004.0021922-9/0
RICARDO DE LUCCA MECKING	107	2004.0022823-0/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	103	2004.0022673-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	006	2002.0025673-0/0

SIDNEY AZARIAS INACIO 096 2004.0022551-9/0
 TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI 019 2004.0018900-9/0
 TELMA TOSHIMI FURUKAWA 017 2004.0018706-0/0
 TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA 110 2004.0022924-1/0
 TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA 111 2004.0022931-7/0
 UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA 108 2004.0022831-7/0
 WALDEMAR HESSE 008 2003.0026555-7/0
 WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES 009 2004.0000581-7/0
 WILSON MAFRA MEILER FILHO 045 2004.0021292-5/0
 WILSON MAFRA MEILER FILHO 107 2004.0022823-0/0
 ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANTANNA 003 2002.0000797-8/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 059/2004

001 2000.0015566-7/0 - Processo de Conhecimento ADELAIDE MILEK X CEMITERIO PAROQUIAL DE CAMPO COMPRIDO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABIANO FREITAS MINARDI, FABIANO FREITAS MINARDI, ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA

002 2001.0010414-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS FISCHER X LOJAS RENNER S/A arquivem-se. Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA

003 2001.0018715-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ERNESTO RODRIGUES X CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITOS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, KEITY SUTO TRONBELI, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

004 2002.0008771-8/0 - Execução Título Extrajudicial AUREO ZAMPRONIO FILHO X MARCOS ANTONIO CIPULLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DRA. MARILENA INDIRA WINTER

005 2002.0015562-4/0 - Execução Título Extrajudicial RONY CESAR CENTENARO VALENZA X GISLAINE DO RÓCIO BECKER CORDEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

006 2002.0025829-6/0 - Processo de Conhecimento SILVANO PIRES DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:31 do dia 16/02/2005 Adv(s) REGIS GRITTEM ZULTANSKI

007 2002.0026539-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE BOTELHO CORDEIRO NETO X ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA Dado todo exposto, decide este juízo por julgar procedente o pedido preliminar arguido pela ré, para, fundamentado no inciso II do artigo 51 da Lei 9099/95, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito. Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS

008 2002.0027500-0/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA ALESSANDRA DE SOUZA X HOSPITAL SAO VICENTE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) UMBERTO GIOTTO NETO

009 2003.0007165-0/0 - Processo de Conhecimento OTTO BREHM X MARGARIDA FERREIRA DE LARA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DANIEL OTTO BREHM

010 2003.0014702-0/0 - Processo de Conhecimento POLLYANA MUNHOZ X WCI DO BRASIL LTDA. (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

011 2003.0018528-0/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DE JESUS BORGES X NOSSO POSTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

012 2004.0001913-3/0 - Processo de Conhecimento JOEL PAULO GLADE X ALBINO FREDERICH Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DR. FERNANDO FERNANDES

013 2004.0003091-5/0 - Processo de Conhecimento IVAN SERGIO PEREIRA DA HORA X CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:01 do dia 15/12/2004 Adv(s) Juliano França tetto

014 2004.0005440-7/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE MARA TREVISAN X FLÁVIO TRENTINI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO

015 2004.0006214-0/0 - Processo de Conhecimento RENE POLI X ALICE FARIAS DOMITSU (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JORGE MARCELO D. CORREA

016 2004.0007581-0/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO ZANE X BANCO ITAU S/A ao reclamante para retirar officio em cartório. Adv(s) PLINIO LUIZ BONANCA

017 2004.0007842-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO MANZAN RAMOS X SANDRA INES MENOCIN DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS

018 2004.0009969-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO EMIR BOTEGA X R A DE LIMA (MERCEARIA FAZENDA) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMIR DO CARMO DA SILVA

019 2004.0010195-3/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARLOS GOMES X PAULO CESAR CARNAUBA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DR. JOAO INACIO CORDEIRO

020 2004.0010946-0/0 - Processo de Conhecimento EDERSON M. DA SILVA X E BAZAR.COM LTDA Arquivem-se. Adv(s) FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA

021 2004.0011832-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARCOS DA SILVA X SHIRLEY SANTI KLEINKE Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 18:30 do dia 15/03/2005 Adv(s) MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL

022 2004.0012890-2/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X MIROSLAU DE ALMEIDA ROSA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

023 2004.0016728-7/0 - Processo de Conhecimento DAYANE CRISTINE WAGNER X MARIBEL MELANI CAMATI (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SILVIO MARTINS VIANNA

024 2004.0016828-7/0 - Processo de Conhecimento ISABELLA GALHARDO ROCHA X BANCO SIMPLES S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE NELSON FERRAZ

025 2004.0016854-2/0 - Processo de Conhecimento LEONIR HAURELIUK X SIDNEI FERREIRA DA SILVA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO CARLOS KREFETA

026 2004.0017148-8/0 - Processo de Conhecimento EVERALDO ALVES DE ASSIS X BRASIL TELECOM SA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

027 2004.0017288-1/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS DA SILVA FERNANDES X ANDRE RICARD SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALERIA OLSZEWSKI

028 2004.0017855-3/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA NATASHA COSTA CANTARELLA MACHADO X BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS arquivem-se. Adv(s) FABIOLA ROSA FERSTENBERG

029 2004.0018786-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIMIR AHMAD X BANCO ITAU S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO

030 2004.0018815-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO FERNANDO DE MELO X CLARO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

031 2004.0018851-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA MARIANO PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

032 2004.0018878-0/0 - Processo de Conhecimento ROSIMEIRI GOMES BASILIO X PAULO CESAR MACHADO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROSIMEIRI GOMES BASILIO

033 2004.0018978-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA IVO X BRASIL TELECOM S/A à parte reclamante para que manifeste-se acerca da contestação juntada pela parte reclamada. prazo de 10 dias. Adv(s) JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE

034 2004.0019266-4/0 - Processo de Conhecimento REGINA TAGLIARI FERREIRA X ELOIR CAFFARO FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELCELY TEREZINHA FRANKLIN

035 2004.0019288-0/0 - Processo de Conhecimento SALETE APARECIDA ROCKER MAFFESSONI X BRASIL TELECOM S/A. à parte reclamante para que manifeste-se acerca da contestação juntada pela parte reclamada. prazo de 10 dias. Adv(s) JOA FERNANDO SADDOK PEREIRA

036 2004.0019341-3/0 - Processo de Conhecimento ASSIS DE SIQUEIRA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A. à parte reclamante para que manifeste-se acerca da contestação juntada pela parte reclamada. prazo de 10 dias. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

037 2004.0019353-8/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ CORAÇA X BRASIL TELECOM S/A à parte reclamante para que manifeste-se acerca da contestação juntada pela parte reclamada. prazo de 10 dias. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

038 2004.0019355-1/0 - Processo de Conhecimento GILMAR FERREIRA DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A à parte reclamante para que manifeste-se acerca da contestação juntada pela parte reclamada. prazo de 10 dias. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

039 2004.0019366-4/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO PRESTES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A à parte reclamante para que manifeste-se acerca da contestação juntada pela parte reclamada. prazo de 10 dias. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO

040 2004.0019411-0/0 - Processo de Conhecimento NEWTON OLIVEIRA ROCHA X BRASIL TELECOM S/A à parte reclamante para que manifeste-se acerca da contestação juntada pela parte reclamada. prazo de 10 dias. Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO

041 2004.0019519-5/0 - Processo de Conhecimento ELISABETE MARIA DRAUSNICK X AMERICA EDITORA DE CATALOGOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MABEL FLORIO REAL

042 2004.0019642-5/0 - Processo de Conhecimento GRAZIELA DE FATIMA CORREA X SLAVIEIRO-CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PATRICIA DE MELLO

043 2004.0019777-7/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE DE LIMA X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLA REGINA CORTES TABORDA, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO

044 2004.0020059-5/0 - Processo de Conhecimento SERGIO GAZOLA BATISTA X BRASIL TELECOM S/A à autora para se manifestar em 10 (dez) dias sobre a contestação. Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO

045 2004.0020534-4/0 - Processo de Conhecimento ENO SCHULZ X METALURGICA INDUSTRIAL PICOLINO LTDA. (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 01/02/2005 Adv(s) LEANDRO SCHULZ

046 2004.0021570-0/0 - Processo de Conhecimento LEIDE DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

047 2004.0021615-3/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO GONÇALVES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, cumprindo à doutora advogada da parte autora assisti-la nesta ação. Registro que cabe à parte contrária à assistida pelo Estado a prova da suficiência de recursos para o custeio do processo. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

048 2004.0021618-9/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO RIBEIRO BATISTA X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO

049 2004.0021661-0/0 - Processo de Conhecimento IGNES NOGUEIRA WITKOWSKI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM SA ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

050 2004.0021735-5/0 - Processo de Conhecimento EDENEIA MARIA GASPARIN X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, cumprindo à doutora advogada da parte autora assisti-la nesta ação. Registro que cabe à parte contrária à assistida pelo Estado a prova da suficiência de recursos para o custeio do processo. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

051 2004.0021736-7/0 - Processo de Conhecimento IVECIO DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta

sal em em quanto importou o desembolso, em reais. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

048 2004.0021618-9/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO RIBEIRO BATISTA X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO

049 2004.0021661-0/0 - Processo de Conhecimento IGNES NOGUEIRA WITKOWSKI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM SA ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

050 2004.0021735-5/0 - Processo de Conhecimento EDENEIA MARIA GASPARIN X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, cumprindo à doutora advogada da parte autora assisti-la nesta ação. Registro que cabe à parte contrária à assistida pelo Estado a prova da suficiência de recursos para o custeio do processo. Adv(s) PAULO DONATO MARINHE GONÇALVES

051 2004.0021736-7/0 - Processo de Conhecimento IVECIO DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta

são, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Adv(s) DANIELLE ANNE PAMPLONA, DR. PEDRO PAULO PAMPLONA

066 2004.0022293-6/0 - Processo de Conhecimento DENILDA MANZOLLI DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA

067 2004.0022421-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO FRANCO X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Adv(s) JOEL HENRIQUE MELNIK

068 2004.0022441-8/0 - Processo de Conhecimento JOANA ZANATTO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Adv(s) ANA CAROLINA DE MELO MANO, PATRICIA DE MELLO

069 2004.0022529-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA KARIA PEREIRA SIMAO X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Em vista da qualificação do autor, especialmente sua profissão e local de residência, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, luciana lopes bergerson

cia da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, cumprindo à doutora advogada da parte autora assisti-la nesta ação. Registro que cabe à parte contrária à assistida pelo Estado a prova da suficiência de recursos para o custeio do processo. Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT, RODRIGO PEREIRA MAUS

070 2004.0022532-9/0 - Processo de Conhecimento MARIZA JUNGLES STICA X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Adv(s) LIGIA GOEBEL

071 2004.0022546-7/0 - Processo de Conhecimento DORITA SILVA WOSCH (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Adv(s) SIDNEY AZARIAS INACIO

072 2004.0022582-3/0 - Processo de Conhecimento JULIO PEREIRA LOPES X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, luciana lopes bergerson

073 2004.0022650-7/0 - Processo de Conhecimento HELIO JOSE PRZEKZIECKI X BRASIL TELECOM S/A ...Daí,

pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, cumprindo à doutora advogada da parte autora assisti-la nesta ação. Registro que cabe à parte contrária à assistida pelo Estado a prova da suficiência de recursos para o custeio do processo. Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

074 2004.0022674-6/0 - Processo de Conhecimento WILSON DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, cumprindo à doutora advogada da parte autora assisti-la nesta ação. Registro que cabe à parte contrária à assistida pelo Estado a prova da suficiência de recursos para o custeio do processo. Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

075 2004.0022687-2/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR ALCIDES X BRASIL TELECOM S/A ...Daí, pois, indefiro o pedido liminar de antecipação de tutela, na forma como se encontra posto. ... uma vez que a carta de citação ainda não foi expedida, deve a secretaria deste juízo, providenciar não apenas a citação da parte requerida, mas também a intimação dela, para manifestação, em 05 (cinco dias), quanto a concordância ou não, de dispensa até mesmo da audiência de conciliação. Em caso de concordância, e considerando, repito, que a matéria é exclusivamente de direito, deverá a empresa requerida oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação positiva. Na hipótese de eventual discordância da parte autora, inclua-se em pauta para audiência conciliatória e intímim-se, cientes as partes que presidirei os atos desta natureza de forma coletiva nos dias então aprazados para todos os feitos idênticos, sendo a conciliação em cada um deles inexistosa, procederei imediatamente à audiência de instrução, com a concessão, nela, do prazo de 15 (quinze) dias, que desde logo fixo, para o oferecimento de defesa e, em seguida, o julgamento antecipado da lide. Numa hipótese ou na outra, estou invertendo o ônus da prova, a fim de que a requerida, na oportunidade da contestação, esclareça desde qual data a parte autora vem desembolsando a taxa de assinatura básica mensal em em quanto importou o desembolso, em reais. Adv(s) GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GONCALVES		
RIBAS	010	2003.0014702-0/0
RONY CESAR CENTENARO		
VALENZA	005	2002.0015562-4/0
AIRTON SAVIO VARGAS	007	2002.0026539-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	026	2004.0017148-8/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	061	2004.0022081-1/0
ALESSANDRA POSSENTI		
BONAZZA	001	2000.0015566-7/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	069	2004.0022529-0/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	024	2004.0016828-7/0
ANA CAROLINA DE MELO MANO	068	2004.0022441-8/0
ANDRE GUSTAVO MARTINS		
GOMES FARIAS	017	2004.0007842-9/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	011	2003.0018528-0/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	039	2004.0019366-4/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	056	2004.0021786-1/0

BENJAMIM MANOEL ZANATTA	059	2004.0021971-1/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	066	2004.0022293-6/0
CARLA REGINA CORTES		
TABORDA	043	2004.0019777-7/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER		
E SILVA	003	2001.0018715-1/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA		
ESPINHOSA	072	2004.0022582-3/0
CLAUDIO HENRIQUE DE		
CASTRO	048	2004.0021618-9/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	040	2004.0019411-0/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	044	2004.0020059-5/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	031	2004.0018851-5/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	058	2004.0021950-8/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	060	2004.0021989-7/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	062	2004.0022148-0/0
DANIEL OTTO BREHM	009	2003.0007165-0/0
DANIELLE ANNE PAMPLONA	065	2004.0022288-4/0
DR. FERNANDO FERNANDES	012	2004.0001913-3/0
DR. IVO DYNIWICZ	039	2004.0019366-4/0
DR. IVO DYNIWICZ	056	2004.0021786-1/0
DR. IVO DYNIWICZ	059	2004.0021971-1/0
DR. IVO DYNIWICZ	066	2004.0022293-6/0
DR. JOAO INACIO CORDEIRO	019	2004.0010195-3/0
DR. PEDRO PAULO PAMPLONA	065	2004.0022288-4/0
DRA. MARILENA INDIRA		
WINTER	004	2002.0008771-8/0
EDUARDO PEREIRA DE		
OLIVEIRA MELLO	002	2001.0010414-0/0
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	034	2004.0019266-4/0
FABIANA VILHENA MORAES		
SALDANHA	020	2004.0010946-0/0
FABIANO FREITAS MINARDI	001	2000.0015566-7/0
FABIANO FREITAS MINARDI	001	2000.0015566-7/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	028	2004.0017855-3/0
GANDURA M. DA MAIA ABOU		
FARES	075	2004.0022687-2/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	063	2004.0022178-3/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES		
SERPA	037	2004.0019353-8/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES		
SERPA	038	2004.0019355-1/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES		
SERPA	047	2004.0021615-3/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES		
SERPA	048	2004.0021618-9/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES		
SERPA	057	2004.0021875-9/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES		
SERPA	064	2004.0022190-0/0
JISLAINE NEULS ALVES		
PRUDENTE	033	2004.0018978-0/0
JOA FERNANDO SADDOCK		
PEREIRA	035	2004.0019288-0/0
JOA FERNANDO SADDOCK		
PEREIRA	046	2004.0021570-0/0
JOAO CARLOS KREFETA	025	2004.0016854-2/0
JOEL HENRIQUE MELNIK	067	2004.0022421-6/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA	003	2001.0018715-1/0
JORGE MARCELO D. CORREA	015	2004.0006214-0/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	014	2004.0005440-7/0
Juliano França tetto	013	2004.0003091-5/0
KEITY SUTO TRONBELI	003	2001.0018715-1/0
LEANDRO SCHULZ	045	2004.0020534-4/0
LIDIANE HILBERT BRATI	036	2004.0019341-3/0
LIDIANE HILBERT BRATI	049	2004.0021661-0/0
LIGIA GOEBEL	070	2004.0022532-9/0
luciana lopes bergerson	072	2004.0022582-3/0
LUCIANE MARIA MARCELINO		
DE MELO	043	2004.0019777-7/0
MABEL FLORIO REAL	041	2004.0019519-5/0
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	002	2001.0010414-0/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	039	2004.0019366-4/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	056	2004.0021786-1/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	059	2004.0021971-1/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	066	2004.0022293-6/0
MELISSA DE ALBUQUERQUE		
SCHULHAN VIDAL	021	2004.0011832-1/0
NELSON PASCHOALOTTO	029	2004.0018786-7/0
PATRICIA DE MELLO	042	2004.0019642-5/0
PATRICIA DE MELLO	068	2004.0022441-8/0
PAULO DONATO MARINHE		
GONÇALVES	050	2004.0021735-5/0
PAULO DONATO MARINHE		
GONÇALVES	051	2004.0021736-7/0
PAULO DONATO MARINHE		
GONÇALVES	052	2004.0021751-0/0
PAULO DONATO MARINHE		
GONÇALVES	053	2004.0021765-8/0
PAULO DONATO MARINHE		
GONÇALVES	054	2004.0021766-0/0
PAULO DONATO MARINHE		
GONÇALVES	055	2004.0021778-4/0
PAULO FERNANDO PAULUK	022	2004.0012890-2/0
PLINIO LUIZ BONANCA	016	2004.0007581-0/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	006	2002.0025829-6/0
REINALDO MIRICO ARONIS	030	2004.0018815-9/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	069	2004.0022529-0/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	073	2004.0022650-7/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	074	2004.0022674-6/0
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	032	2004.0018878-0/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	002	2001.0010414-0/0
SIDNEY AZARIAS INACIO	071	2004.0022546-7/0
SILVIO MARTINS VIANNA	023	2004.0016728-7/0
UMBERTO GIOTTO NETO	008	2002.0027500-0/0
VALDEMIR DO CARMO DA SILVA	018	2004.0009969-1/0
VALERIA OLSZEWSKI	027	2004.0017288-1/0

Comarcas do Interior

Cível

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 031/2004
JUÍZA DE DIREITO – DRA. VANESSA DE BIASIO MAZZUTTI

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Admir Iracy Vilela	144	083/04
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	009	323/99
	020	139/01
	025	188/98
	037	712/03
	038	481/04
	043	114/01
	048	173/96
	132	108/03
Aloysio Seawrgith Zanatta	026	235/04
Altair César Ramos dos Santos	020	139/01
	035	210/01
	046	319/03
Andresa Batista de Oliveira	139	236/04
	145	304/03
	149	415/04
Antonio Ferreira França	015	037/04
	127	050/03
Benedito Carlos Ribeiro	022	487/04
	023	113/03
Catia Regina Rezende Fonseca	045	520/04
	133	124/03
Celso Tozzi Filho	003	527/04
Christian Trevisan Wendling	023	113/03
	051	123/04
Cleverson Cardoso de Siqueira	123	167/04
Claudio Antonio Canesin	021	226/04
Dagmar P. Hannouche	008	191/05
Davi Deutscher Filho	017	047/98
Dirceu Rosa Junior	031	110/02
Eder Gorini	024	139/99
Edson Roberto Stefanuto	002	104/94
	015	037/04
	054	540/04
	127	050/03
Francisco Augusto Mesquita	019	148/04
Francisco Carlos Mainardes da Silva	005	051/95
Francisco Spisla	011	032/02
Geraldo Caetano Rodrigues	033	325/03
	041	065/02
	125	158/04
Geraldo Saviani da Silva	050	298/02
Ilmo Tristão Barbosa	009	323/99
Ivonei Storer	027	199/95
José Altavir M.B. da Cunha	126	180/03
José Carlos Alves Ferreira e Silva	058	252/03
	059	582/03
	060	199/03
	061	270/03
	062	270/03
	063	193/03
	064	571/03
	065	555/03
	066	589/03
	067	190/03
	068	595/03
	069	253/03
	070	609/03
	071	603/03
	072	599/03
	073	550/03
	074	564/03
	075	608/03
	076	537/03
	077	536/03
	078	222/03
	079	559/03
	080	576/03
	081	581/03
	082	203/03
	083	548/03
	084	596/03
	085	594/03
	086	601/03
	087	600/03
	088	553/03
	089	551/03
	090	538/03
	091	588/03
	092	556/03
	093	183/03
	094	204/03
	095	573/03
	096	184/03
	097	554/03
	098	385/04
	099	420/04
	100	408/04
	101	383/04

	102	440/04
	103	155/04
	104	550/03
José Carlos Dias Neto	010	457/04
	012	316/03
	013	234/99
	014	276/02
	019	148/01
	039	034/04
	130	039/02
	138	338/02
José Carlos Pereira de Godoy	013	234/99
	014	276/02
	021	226/04
	030	494/04
	036	437/04
	042	404/04
	056	240/99
	134	053/03
	136	016/92
	143	282/04
José Fernandes da Silva	128	321/03
	135	375/03
Julieta Daher Valentini	050	298/02
Leila de Aguiar Cataldo	057	341/01
	137	039/03
	141	043/01
	146	400/04
Luis Fernando Biaggi Junior	142	302/99
Luiz Carlos Magrinelli	105	018/04
	106	386/03
	107	510/03
	108	481/03
	109	351/03
	110	334/03
	111	020/04
	112	398/03
	113	431/04
	114	430/04
Magno Alexandre Silveira Batista	115	473/03
	116	468/03
	117	449/03
	118	463/03
	119	443/03
	120	428/03
	121	448/03
	122	435/03
	147	038/03
Maria Cristina Losovey	148	027/03
	052	123/04
Marino da Silva	055	276/04
Mauricio Barbosa dos Santos	050	298/02
Moaci Mendes Leite	028	109/04
Neusa Maria Candido	024	139/99
Odair Batista de Oliveira	051	473/04
	016	364/00
Odair Martins	147	038/03
	148	027/03
	034	032/00
Oswaldo Correa de Moraes	131	436/04
Patrícia de Oliveira Pedroso	144	083/04
Paulo Roberto Salle	040	244/04
Raphael Dias Sampaio	004	493/04
Reginaldo Ticianel	006	101/01
	007	108/01
Renato Farto Lana	001	024/02
Roberto Laffranchi	124	069/04
Rosemarie Schaffer	032	529/04
Salma Elias Eid Serigato	018	158/02
Sebastião da Silva Ferreira	029	501/04
Sebastião Medeiros Hygino	025	188/98
Sergio Aparecido Vicentini	129	153/04
Silvia Regina P. de Freitas Rocha	050	298/02
Silvio Cabral do Amaral	125	158/04
Valdavia Cardoso	047	524/04
Valdir Bittencourt	049	667/03
	053	079/99
Wanderley de Paula Barreto	031	110/02

001. EXECUÇÃO – 024/02 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná X Agrodel Comercial Agropecuária Ltda. – Ao Sr. Escrivão para que inclua os bens em pauta para arrematação. – 1ª. Praça:- Dia 03-05-05, às 9:30 horas – 2ª. Praça:- Dia 17-05-05, às 9:30 horas. – Retirar Edital – Adv. Renato Farto Lana;

002. EXECUÇÃO – 104/04 – Emma Aparecida Furlan Possagnoli X Pedro Antonio Duarte – Manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Edson Roberto Stefanuto;

003. EXECUÇÃO – 527/04 – Marlene Biancardi e outros X Banco do Estado do Paraná S/A. - ...”1. Cite-se, como requerido, com as advertências legais.”... – Retirar carta precatória – Adv. Celso Tozzi Filho;

004. EMBARGOS – 493/04 – Município de Itambaracá X Sergio Manoel Alexandre – Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante. – Adv. Reginaldo Ticianel;

005. EXECUÇÃO – 051/95 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia X Helio Bonacin - ...”Em consequência julgo extinto o processo com fulcro no artigo 791, I, do CPC”... – Adv. Francisco Carlos Mainardes da Silva;

006. EXECUÇÃO – 101/01 – Município de Itambaracá X Pedro Marcelino Pinto - ...”02. Ao arquivo provisório com baixa no boletim mensal forense.”... – Adv. Reginaldo Ticianel;

007. EXECUÇÃO – 108/01 – Município de Itambaracá X Osório Basílio Filho - ...”02. Ao arquivo provisório com baixa no boletim mensal forense.”... – Adv. Reginaldo Ticianel;

008. EXECUÇÃO – 191/95 – Cerealista Tizziani Ltda. X Se-

bastião Gomes da Silva e outra - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petição de fls. 299”... – Adv. Dagmar P. Hannouche;

009. EXECUÇÃO – 323/99 – Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. X Pedro Dalbem - Ao Sr. Escrivão para que inclua os bens em pauta para arrematação. – 1ª. Praça:- Dia 03-05-04-05, às 9:15 horas – 2ª. Praça:- Dia 17-05-05, às 9:15 horas. – Retirar Edital – Proceder o depósito das diligências do Oficial de Justiça - Adv. Ilmo Tristão Barbosa e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

010. EXECUÇÃO – 457/04 – BMV Agroindustrial Ltda. X Nassim Calixto e outros – Aguarde-se o cumprimento da carta precatória – Adv. José Carlos Dias Neto;

011. EXECUÇÃO – 032/02 – Caixa Econômica Federal X Zaccarelli Zaccarelli Ltda. – 1. Tendo em vista o contido na Resolução nº 79, do Presidente do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da 4ª. Região, de 13 de setembro de 2004, que dispõe sobre a implantação da Vara Federal de Jacarezinho, conclui-se pela incompetência deste Juízo para processamento do presente feito. 2. Intimem-se. 3. Remetam-se os presentes autos à Vara Federal de Jacarezinho com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. – Adv. Francisco Spisla;

012. EXECUÇÃO – 316/03 – Banco Banestado S/A X Aparecido Carlos Bianconi e outro - ...”Expeça-se mandado de penhora, na forma requerida.”... – Comprovar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R\$ 105,00 – Adv. José Carlos Dias Neto;

013. EXECUÇÃO – 234/99 – Banco do Estado do Paraná S/A. X Lauro Ferreira Filho e outro - ...”julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.”... – Adv. José Carlos Dias Neto e José Carlos Pereira de Godoy;

014. EMBARGOS – 276/02 – Lauro Ferreira Filho X Banco do Estado do Paraná S/A. - ...”julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy e José Carlos Dias Neto;

015. EMBARGOS – 037/04 – Luiz Antonio Possagnoli X Ivo Ricardo Lehmann – 1. Cumpra-se o despacho de fls. 40, dos autos em apenso (050/03 – de Carta Precatória), procedendo-se às baixas necessárias. – Adv. Edson Roberto Stefanuto e Antonio Ferreira França;

016. EMBARGOS – 364/00 – Lourival Tostes e outra X Banco do Estado do Paraná S/A. – Contados e preparados, voltem conclusos – Custas de R\$ 66,45 – Adv. Odair Martins;

017. EXECUÇÃO – 047/98 – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná X Paulo Balla e outros – 1. Ciência às partes da baixa dos Autos. 2. Manifeste-se o interessado quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que dê direito. – Adv. Davi Deutscher Filho;

018. EMBARGOS – 158/02 – Comercial de Pneus Godoy Ltda. X William Nicolau Elias Eid – 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. – Adv. Salma Elias Eid Serigato;

019. EMBARGOS – 148/04 – Noel José Calixto X Banco Banestado S/A. – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade de cada uma sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). – Adv. Francisco Augusto Mesquita e José Carlos Dias Neto;

020. EMBARGOS – 139/01 – Altair César Ramos dos Santos X Banco do Brasil S/A. – Dê ciência as partes da baixa dos autos. – Adv. Altair César Ramos dos Santos e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

021. EMBARGOS – 226/04 – Joana Peres Maiolo e outros X Milenia Agrociências S/A - ...”Posto isto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes Embargos de Terceiro, autuado sob nº 226/2004, opostos por JOANA PERES MAIOLO, ATILIO APARECIDO MAIOLO, ANDREA MARIA MAIOLO e LUIZ EDUARDO MAIOLO em face de MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A., já qualificados, para o fim de, nos termos da fundamentação, desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel rural denominado Sítio “São José”, localizado no Bairro Água da Areia, município e Comarca de Santo Antonio da Platina, com área de 3,5 alqueires e 683 metros quadrados, equivalentes a 8,5535 hectares, o qual encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antonio da Platina/PR, sob o nº 6- M 2.089. Pela sucumbência, considerando que forma os embargantes que deram causa à penhora, condeno-os ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios em prol do procurador do embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, tendo em vista o grau de zelo do ilustre causídico, o tempo despendido para a prestação dos serviços e a natureza e importância da causa, o que faço com fundamento no artigo 20, § º, do Código de Processo Civil.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy e Cláudio Antonio Canesin;

022. EMBARGOS – 487/04 – Rasul Industria e Comercio de Rações Ltda. e outros X Banco do Brasil S/A. – Sobre a impugnação, manifestem-se os embargantes. – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

023. EMBARGOS – 1113/03 – Inconute Industria e Comercio de Nutrientes e Suplementos para Ração Ltda. X Município de Andirá - ...”Posto isso e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes Embargos à Execução Fiscal, autuados sob nº 113/2003 opostos por INCONUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE NU-

TRIENTES E SUPLEMENTOS PARA RAÇÃO LTDA. em face do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, já qualificados nos Autos, para o fim de, nos termos da fundamentação:- a) declarar a nulidade das CDA's 124/1996 e 105/1999, por ausência de fundamento legal, o que faço com fundamento nos artigos 150, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da Constituição Federal, artigo 2º, inciso III, do Código Tributário Nacional; devendo tais valores serem expurgados da execução, ressaltando-se o direito do embargado de promover nova ação visando a sua cobrança; b) determinar a exclusão dos valores relativos às taxas de limpeza pública, coleta de lixo e iluminação pública, devendo prosseguir a execução unicamente em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidentes sobre os imóveis e mesmo assim, somente em relação ao exercício financeiro de 2000, em razão do constante no item anterior. Pela sucumbência e, considerando que a embargante decaiu de parte mínima do pedido, condeno exclusivamente o Município embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do procurador da embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do efetivo débito, tendo em vista o grau de zelo do ilustre causídico, o tempo despendido para a prestação dos serviços e a natureza e importância da causa, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º c.c. artigo 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.”... – Adv. Benedito Carlos Ribeiro e Christian Trevisan Wendling;

024. EMBARGOS – 139/99 – Nilso dos Santos X Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros – Ciência as partes da baixa dos autos. – Adv. Odair Batista de Oliveira e Eder Gorini;

025. EMBARGOS – 188/98 – Mario da Mota X Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso - do Paraná S/A – 01. Proceda-se a avaliação dos bens penhorados. 02. Após, manifestem-se às partes. – Avaliação de 131.540,00 – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e Sebastião Medeiros Hygino;

026. DEPÓSITO – 235/04 – BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento X Marcio Alves Martins - ...”julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.”... – Adv. Aloysio Seawrgith Zanatta;

027. BUSCA E APREENSÃO – 199/95 – Metalúrgica Souza Ltda. X Laudemir Paschoal – ME - ...”1. Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.”... – Adv. Ivonei Storer;

028. BUSCA E APREENSÃO – 109/04 – Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento X Auri Xavier de Barros – Contados e preparados, voltem conclusos – Custas de R\$ 62,95 – Adv. Neusa Maria Candido;

029. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 501/04 – Comercial Agrícola Norte Procopense Ltda. X Monsanto do Brasil Ltda. – Sobre a contestação, manifeste-se a requerente – Adv. Sebastião da Silva Ferreira;

030. CAUTELAR – 494/04 – Ministério Público do Estado do Paraná X Carlos Kanegusuku - ...”2. Aguarde-se o processamento do recurso quanto ao efeito suspensivo pleiteado.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

031. COBRANÇA – 110/02 – José Carlos da Silva X Banestado Club S/C e outra - ...”Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes.”... – Adv. Dirceu Rosa Junior e Wanderley de Paula Barreto;

032. ORDINÁRIA – 529/04 – Vanderlino Teixeira de Araújo X Milton Petrica - ...”Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial com fundamento no artigo 295, incisos I e V, e com isso, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, inc. I e VI).”... – Adv. Rosemarie Schaffer;

033. USUCAPIÃO – 325/03 – Leonorio Vacella e outra X Espolio de João Hermógenes de Andrade – Intimem-se os requerentes para cumprir os itens '4' e '5' da cota Ministerial – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

034. USUCAPIÃO – 032/00 – Marcos Leite Alves Maciel X Espolio de Bráulio Barbosa Ferraz e outro – Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27/06/2005, às 14:00 horas. – Adv. Oswaldo Correa de Moraes;

035. INTERDIÇÃO – 210/01 – Alberto Fernandes de Brito X Luciano da Silva Brito – Tendo em vista já ter sido realizado o exame no interditando pelo Dr. João Adirson Ramos (médico indicado às fls. 70), manifestem-se as partes sobre o laudo pericial do respectivo perito, juntado às fls.44. – Adv. Altair César Ramos dos Santos;

036. INTERDIÇÃO – 437/04 – Eliana Rossato da Silva Alves X Ana Beatriz Rossato Alves - ...”3. Para a realização do interrogatório da interditando, designo o dia 11/04/2005, às 13:30 horas.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

037. ALVARÁ – 712/03 - Maria Eduarda Leonardo dos Reis – Como requer o Dr. Promotor de Justiça – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

038. ALVARÁ – 481/04 – Therezinha Ferreira Furtado – ...”Expeça-se o competente alvará.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

039. MONITÓRIA – 034/04 – Banco do Brasil S.A. X Bernardelli & Bernardelli Ltda. e outros - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petição de fls. 115.”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

040. MONITÓRIA – 244/04 – Moyses José Dias Sampaio X Ailton Serafim - ...”Acolho, pois, o pedido, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial em favor do autor.”... – Adv. Raphael Elias Sampaio;

041. MONITÓRIA – 065/02 – Indústria Aeronáutica Neiva S.A. X José Antonio Salustiano Fabris – Considerando a informação contida às fls. 96, manifeste-se o requerente, tendo em vista que os bens objeto de penhora se encontram em outra Comarca. – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

042. ARROLAMENTO – 404/04 – Ignez de Faria Gonçalves X Carlos Fernandes Gonçalves – Intime-se a inventariante para comprovar o recolhimento do imposto transmissão “causa-mortis”. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

043. INVENTÁRIO – 114/01 – Ovíctor Aldivino Alves X Maria Batistina Fernandes – Intime-se o inventariante para que junte aos autos certidão atualizada de débito da Fazenda Federal em nome da de cujus. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

044. ARROLAMENTO – 227/02 – Almir Batista Leite X Jaime Batista Leite e outra – Intime-se o inventariante para comprovar o recolhimento do imposto transmissão “causa-mortis”. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

045. ARROLAMENTO – 520/04 – Roberto Luiz Jorge X Geni Mendonça Jorge - ...”Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, os presentes autos de Arrolamento dos bens do espólio de Geni Mendonça Jorge”... – Adv. Cátia Regina Rezende Fonseca;

046. ARROLAMENTO – 319/03 – Celina Marcelino de Oliveira Barros X Laudelino Santos Barros - ...”Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, os presentes autos de Arrolamento dos bens do espólio de Laudelino Santos Barros”... – Adv. Altair César Ramos dos Santos;

047. ARROLAMENTO – 524/04 – Acleonício Pinheiro Neves X Francisco Pinheiro Neves - ...”3. Intime-se o inventariante para que junte aos autos certidões atualizadas de débito tributário da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, em nome do autor da herança, bem como, apresente o plano de partilha.”... – Adv. Valdália Cardoso;

048. INDENIZAÇÃO – 173/96 – Adhemar Turim e s.m. X Adalgiso Antonio da Silva Casquel - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 267.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

049. INDENIZAÇÃO – 667/03 – Antonio Damião Dalbem X Tereza Cristina de Andrade Fischdick – Manifeste-se a requerida. – Adv. Valdir Bittencourt;

050. INDENIZAÇÃO – 298/02 – Sebastião de Marques e outros X Banco Central do Brasil e outros - ...”julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Julieta Daher Valentini, Sílvia Regina P. de Freitas da Rocha; Moaci Mendes Leite e Geraldo Saviani da Silva;

051. INDENIZAÇÃO – 473/04 – Messias Benetti e outra X Paulo Yamashita – Sobre a contestação manifestem-se os requerentes. – Adv. Odair Batista de Oliveira;

052. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 123/04 – Ministério Público do Estado do Paraná X Câmara Municipal de Andará e outro – Manifestem-se os requeridos quanto ao teor do despacho de fls. 295. – Adv. Marino da Silva e Christian Trevisan Wendling;

053. REPARAÇÃO DE DANOS – 079/99 – Adolfo Sagae e outros X José Alves e outro – Intime-se o advogado subscritor do petítório de fls. 323, para cumprir o disposto no art. 45 do Código de Processo Civil. – Adv. Valdir Bittencourt;

054. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 540/04 – Valdir de Freitas Aguiar X Renata Lyda Tobias de Miranda – Intime-se o autor para que, em 48 (quarenta e oito) horas, efetue o preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição – Adv. Edson Roberto Stefanuto;

055. MANDADO DE SEGURANÇA – 276/04 – Máster Mil Nutrição Andirá Ltda. X Ronaldo Aparecido Vasconcelos e outro - ...”julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Mauricio Barbosa dos Santos;

056. PAULIANA – 240/99 – Fertiza – Companhia Nacional de Fertilizantes S/A X Sergio Faeda e outros - ...”1. Cite-se, como requerido, com as advertências legais.”... – Retirar Carta Precatória – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

057. DECLARATÓRIA – 341/01 – Celeste Miranda X Carlos Alves Maciel - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 78.”... – Adv. Leila de Aguiar Cataldo;

058. PREVIDENCIÁRIA – 252/03 – Maria de Lourdes Aguiar X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 10 de agosto de 2005, às 10:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

059. PREVIDENCIÁRIA – 582/03 – Lazara Maria José Campos X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 10 de agosto de 2005, às 9:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

060. PREVIDENCIÁRIA – 199/03 – Lourdes Lupatelli X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 10 de agosto de 2005, às 8:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

061. PREVIDENCIÁRIA – 270/03 – Adeline Lopes Estevão X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 18 de

maio de 2005, às 8:40 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

062. PREVIDENCIÁRIA – 586/03 – Joana Maria dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 16 de maio de 2005, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

063. PREVIDENCIÁRIA – 193/03 – Luiz Victorino Sabino X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 16 de maio de 2005, às 9:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

064. PREVIDENCIÁRIA – 571/03 – Amélia Leite Feriato X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 24 de agosto de 2005, às 14:45 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

065. PREVIDENCIÁRIA – 555/03 – Filomena Caetano Vessela X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 24 de agosto de 2005, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

066. PREVIDENCIÁRIA – 589/03 – Ignez Costa Barbezani X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 24 de agosto de 2005, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

067. PREVIDENCIÁRIA – 190/03 – Joselito Pereira da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 28 de setembro de 2005, às 15:45 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

068. PREVIDENCIÁRIA – 595/03 – Oswaldo Rodrigues do Carmo X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 28 de setembro de 2005, às 14:45 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

069. PREVIDENCIÁRIA – 253/03 – Corina Lopes Crespan X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 28 de setembro de 2005, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

070. PREVIDENCIÁRIA – 609/03 – Aurora Maria de Jesus da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 28 de setembro de 2005, às 9:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

071. PREVIDENCIÁRIA – 603/03 – Maria da Conceição Prado X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 21 de setembro de 2005, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

072. PREVIDENCIÁRIA – 599/03 – Maria Palmeira de Souza X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 18 de maio de 2005, às 9:15 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

073. PREVIDENCIÁRIA – 550/03 – Maria de Jesus Gimenes X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 04 de maio de 2005, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

074. PREVIDENCIÁRIA – 564/03 – Antonia Gonçalves Maximiano X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 04 de maio de 2005, às 9:15 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

075. PREVIDENCIÁRIA – 608/03 – Justina Rubim Fronteli X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 09 de março de 2005, às 8:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

076. PREVIDENCIÁRIA – 537/03 – Alzira Maria Arlindo Dantas X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 04 de maio de 2005, às 8:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

077. PREVIDENCIÁRIA – 536/03 – Maria Augusta Nascimento X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 20 de abril de 2005, às 10:15 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

078. PREVIDENCIÁRIA – 222/03 – Anésio Zanatta X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 02 de março de 2005, às 9:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

079. PREVIDENCIÁRIA – 559/03 – Edelza Rosa da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 18 de maio de 2005, às 10:15 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

080. PREVIDENCIÁRIA – 576/03 – Maria Gomes Zanin X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 24 de

agosto de 2005, às 9:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

081. PREVIDENCIÁRIA – 581/03 – Luzia Martinez Agapio X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 15 de junho de 2005, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

082. PREVIDENCIÁRIA – 203/03 – José Cláudio Lauro X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 17 de agosto de 2005, às 8:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

083. PREVIDENCIÁRIA – 548/03 – Maria da Conceição Prado X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 30 de novembro de 2005, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

084. PREVIDENCIÁRIA – 596/03 – Angelina Pires Barboza de Souza X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 30 de novembro de 2005, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

085. PREVIDENCIÁRIA – 594/03 – Lourdes da Costa Pereira X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 30 de novembro de 2005, às 16:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

086. PREVIDENCIÁRIA – 601/03 – Lourdes de Campos Pacheco X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 30 de novembro de 2005, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

087. PREVIDENCIÁRIA – 600/03 – Conceição Aparecida Pastor Costa X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 15 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

088. PREVIDENCIÁRIA – 553/03 – Antonia da Silva Rosa X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 15 de fevereiro de 2006, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

089. PREVIDENCIÁRIA – 551/03 – Iraci Mendonça Pinto X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 15 de fevereiro de 2006, às 9:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

090. PREVIDENCIÁRIA – 538/03 – Neusa Lourenço Faria X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 01 de março de 2006, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

091. PREVIDENCIÁRIA – 588/03 – Aparecida Domenico Dias X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 01 de março de 2006, às 9:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

092. PREVIDENCIÁRIA – 556/03 – Maria das Dores Silveira Costa X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 01 de março de 2006, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

093. PREVIDENCIÁRIA – 183/03 – Gildete Neris dos Santos Bento X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 15 de fevereiro de 2006, às 16:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

094. PREVIDENCIÁRIA – 204/03 – Terezinha Batista de Camargo Fontoura X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 15 de fevereiro de 2006, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

095. PREVIDENCIÁRIA – 573/03 – Santana Nunes Pereira X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 01 de março de 2006, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

096. PREVIDENCIÁRIA – 184/03 – Maria Geni dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 01 de março de 2006, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

097. PREVIDENCIÁRIA – 554/03 – Nadir Gonçalves Milani X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 15 de fevereiro de 2006, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

098. PREVIDENCIÁRIA – 385/04 – Geni Soares de Paula X Instituto Nacional do Seguro Social - Especificuem as partes, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

099. PREVIDENCIÁRIA – 420/04 – Rosalina Lara Ferraregi

X Instituto Nacional do Seguro Social - Especificuem as partes, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

100. PREVIDENCIÁRIA – 408/04 – Maria Aparecida Gonçalves Vieira X Instituto Nacional do Seguro Social - Especificuem as partes, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

101. PREVIDENCIÁRIA – 383/04 – Romildo Rubim X Instituto Nacional do Seguro Social - Especificuem as partes, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

102. PREVIDENCIÁRIA – 440/04 – Divina Anastácia da Cruz Vasconcelos X Instituto Nacional do Seguro Social - Especificuem as partes, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

103. PREVIDENCIÁRIA – 155/04 – Maria Gomes dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social - Especificuem as partes, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

104. PREVIDENCIÁRIA – 550/03 – Maria Francisco Pedro X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

105. PREVIDENCIÁRIA – 018/04 – Waldomiro Castelhane X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 21 de setembro de 2005, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

106. PREVIDENCIÁRIA – 386/03 – Hilda Alves Irão X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 21 de setembro de 2005, às 14:45 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

107. PREVIDENCIÁRIA – 510/03 – Elza Staropoli Sargi X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 19 de outubro de 2005, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

108. PREVIDENCIÁRIA – 481/03 – Djanira Alves Barreiros da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 19 de setembro de 2005, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

109. PREVIDENCIÁRIA – 351/03 – Irene Galdino da Costa X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 05 de dezembro de 2005, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

110. PREVIDENCIÁRIA – 334/03 – Tereza França da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 19 de setembro de 2005, às 16:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

111. PREVIDENCIÁRIA – 020/04 – Terezinha de Souza Bertolla X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 05 de setembro de 2005, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

112. PREVIDENCIÁRIA – 398/03 – Alzira Medeiros Silverio X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 05 de setembro de 2005, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

113. PREVIDENCIÁRIA – 431/04 – Lucia Barela Manfrin X Instituto Nacional do Seguro Social - Especificuem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a necessidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

114. PREVIDENCIÁRIA – 430/04 – Herminia Demarchi Madoglio X Instituto Nacional do Seguro Social - Especificuem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a necessidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

115. APOSENTADORIA – 473/03 – Jorge Augusto X Instituto Nacional do Seguro Social - 1. Considerando o disposto no § 3º, do artigo 331, do Código de Processo Civil e que o direito em litígio não admite transação, passo a sanear o processo, nos termos do § 2º, do artigo 331, do CPC. 2. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidade a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou julgamento antecipado da lide. Declaro pois saneado o processo. 3. Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão; b) depoimentos das testemunhas tempestivamente arroladas; x) prova documental; d) defiro a prova pericial requerida, nomeando como perito o Dr. Rubens Simoni, (endereço de posse da Serventia), independente de compromisso legal, facultando-se às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como apresentação de quesitos no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Dr. Perito, o qual deverá ser informado quanto à concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e, caso aceite o encargo, fixe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do laudo, vinculando as partes. Oportunamente designarei audiência de instrução e julgamento. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

116. APOSENTADORIA – 468/03 – Alice Florípes Cirimeli X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Considerando o disposto no § 3º, do artigo 331, do Código de Processo Civil e que o direito em litígio não admite transação, passo a sanear o processo, nos termos do § 2º, do artigo 331, do CPC. 2. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidade a suprir. Inocorem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou julgamento antecipado da lide. Declaro pois saneado o processo. 3. Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso; b) depoimentos das testemunhas tempestivamente arroladas; x) prova documental; d) defiro a prova pericial requerida, nomeando como perito o Dr. Rubens Simoni, (endereço de posse da Serventia), independente de compromisso legal, facultando-se às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como apresentação de quesitos no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Dr. Perito, o qual deverá ser informado quanto à concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e, caso aceite o encargo, fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do laudo, vinculando as partes. Oportunamente designarei audiência de instrução e julgamento. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

117. PREVIDENCIÁRIA – 449/03 – Maria Mendonça da Silva Gato X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre o contido na certidão de fls. 63verso, manifeste-se a requerente. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

118. APOSENTADORIA – 463/03 – Nair Clara dos Santos Brasilio X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 16 de novembro de 2005, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

119. APOSENTADORIA – 443/03 – Cecília de Souza Macieri Marsura X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 16 de novembro de 2005, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

120. APOSENTADORIA – 428/03 – Aparecida da Silva Alves X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 10 de outubro de 2005, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

121. APOSENTADORIA – 448/03 – Juvenil Jacinta Cruz X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 10 de outubro de 2005, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

122. APOSENTADORIA – 435/03 – Angélica da Silva Benedito X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”5. Designo o dia 10 de outubro de 2005, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

123. APOSENTADORIA – 167/04 – Nivaldo Ferreira Bezerra X Instituto Nacional do Seguro Social – Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a necessidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). – Adv. Cleverton Cardoso de Siqueira;

124. CARTA PRECATÓRIA – 069/04 – Juízo da 4ª. Vara – LONDRINA – PR. – Autos nº 237/04 – Execução – Unopar – União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda. X João Avelino dos Santos e outros – Manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Roberto Laffranchi;

125. CARTA PRECATÓRIA – 158/04 – Juízo de SANTO ANTONIO DA PLATINA – PR. – Autos 305/03 – Rescisão – Rute Braga Batista X Benedito Luiz de Oliveira - ...”2. Para o ato deprecado designo o dia 16 de maio de 2005, às 13:30 horas.”... – Adv. Silvio Cabral do Amaral e Geraldo Caetano Rodrigues;

126. CARTA PRECATÓRIA – 180/03 – Juízo de CAMBARÁ – PR. – Autos nº 555/98 – Execução – Fertilizantes Serrana S.A. X Otavio Reinaldo Falaska e outro - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 28.”... – Adv. José Altavir M.B. da Cunha;

127. CARTA PRECATÓRIA – 050/03 – Juízo de MARECHAL CANDIDO RONDON – PR. – Autos nº 491/02 – Monitoria – Ivo Ricardo Lehmann X Sergio Alexandre Possagnoli – Considerando que a competência para processar e julgar os incidentes que surgem na execução por carta é, de regra, do Juízo deprecante, remetam-se os presentes autos ao Juízo da Comarca de Marechal Candido Rondon/PR, eis que a exequente requer o reconhecimento de fraude à execução, consoante petítório de fls. 35/39 e houve a interposição de embargos de terceiros; não se tratando, portanto, de ato determinado por este Juízo. – Adv. Antonio Ferreira França e Edson Roberto Stefanuto;

128. ALIMENTOS – 321/03 – D.M.A.P. X A.I.P. e J.A.P. – Manifeste-se o requerente. – Adv. José Fernandes da Silva;

129. DECLARATÓRIA – 153/04 – E.A.A. X M.J.M. – Custas na forma da lei – Custas de R\$ 664,10 – Adv. Sergio Aparecido Vicentini;

130. GUARDA – 039/02 – S.M.P.M. X W.P. e R.V.K.S. - ...”Sobre a contestação, manifeste-se a requerente.”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

131. RETIFICAÇÃO – 436/04 – Sueli Aparecida Nogueira - ...”julgo procedente o pedido inicial”... – Adv. Patrícia de Oliveira Pedroso;

132. RETIFICAÇÃO – 108/03 – Rodrigo Gonçalves da Costa - ...”2. Designo o dia 17/08/2005, às 13:30 horas, para a oitiva da testemunha TEREZA GONÇALVES DA COSTA, onde

a mesma deverá ser conduzida coercitivamente, para a garantia da realização do ato.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

133. RETIFICAÇÃO – 124/03 – Claudineia Perpetua do Valle Dias. – A parte dispositiva da sentença de fls. 36/38, determina a retificação em todos os documentos juntados na inicial, estando incluso portanto a certidão de nascimento do filho Giovanni Do Valle Dias. 2. Não tendo sido juntado à inicial a certidão de nascimento do filho Gustavo do Valle Dias, defiro o pedido de fls. 40, e determino também, que seja expedido Mandado ao Cartório de Registro Civil da cidade de Bandeirantes – PR., para alteração do nome da Autora no assento de nascimento do respectivo filho – Adv. Cátia Regina Rezende Fonseca;

134. DIVÓRCIO – 053/03 - L.C.S. X B.B.S. – Manifeste-se a requerente. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

135. DIVORCIO – 375/03 – J.C. e O.F.C. - ...”homologo, por sentença, o presente divórcio”... – Adv. José Fernandes da Silva;

136. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 016/92 – M.P.C. X N.C.C. - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se a exequente.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

137. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 039/03 – M.B.N. X M.M.N. - ...”com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Execução de Alimentos.”... – Adv. Leila de Aguiar Cataldo;

138. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 338/02 – M.G.S., I.A.S. e M.M.H.F.D.S.S. X C.S. – Manifestem-se os exequentes. – Adv. José Carlos Dias Neto;

139. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 236/04 – R.M.O.S. X R.S.S. - ...”com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Execução de Alimentos.”... – Adv. Andresa Batista de Oliveira;

140. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 138/04 – R.M.O.S X R.S.S. - ...”com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Execução de Alimentos”... – Adv. Andresa Batista de Oliveira;

141. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 043/01 – G.H.F. X M.I.S.S. e outros – Esclareça o requerente, o contido no item ‘1’ do petítório de fls. 50. – Adv. Leila de Aguiar Cataldo;

142. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 302/99 – W.J.Q. X D.A. - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 92.”... – Ad. Luis Fernando Biaggi Junior;

143. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 282/04 – L.R.F. X J.R.S. - ...”1. Para a audiência de conciliação, designo o dia 04/04/2005, às 13:30 horas.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

144. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 083/04 – M.D.V.S. X J.A.L. - ...”1. Para a audiência de conciliação, designo o dia 18/04/2005, às 13:30 horas.”... – Adv. Paulo Roberto Salle e Admir Iracy Vilela;

145. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 304/03 – L.R.C. X M.E.S., G.S. e E.M.S. - ...”1. Para a audiência de conciliação, designo o dia 29/08/2005, às 13:30 horas.”... – Adv. Andresa Batista de Oliveira;

146. SEPARAÇÃO – 400/04 – M.S. e I.Q.S. – Face o contido na certidão supra, intime-se a procuradora para declinar o atual endereço do requerente. – Adv. Leila de Aguiar Cataldo;

147. SEPARAÇÃO – 038/03 – B.A.A.M. X J.M. - ...”Ante o exposto e do que mais dos autos consta, com fundamento nos arts. 801 e seguintes, do Código de Processo Civil, julgo PRO-CEDENTE o pedido, confirmando a liminar anteriormente concedida.”... – Adv. Odair Martins e Maria Cristina Losovey;

148. SEPARAÇÃO – 027/03 – B.A.A.M. X J.M. – Designo o dia 20 de 06 de 2005, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento – Adv. Odair Martins e Maria Cristina Losovey;

149. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 415/04 – R.M.O.S X R.S.S. - ...”com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Execução de Alimentos”... – Adv. Andresa Batista de Oliveira;

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Designado
RELAÇÃO Nº 39/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0043	000138/2004
ADRIANO JAMUSSE	0024	000104/2003
AIRTON JOSE MARGARIDO	0016	000543/2001
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0016	000543/2001
	0019	000249/2002
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0036	000695/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0039	000061/2004
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0032	000540/2003
ANDREA CARBONI BARATO	0070	000612/2004
ANTONIO A. CASTRO SANTOS	0069	000611/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0077	000094/2004
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM	0054	000433/2004
APARECIDO CARLOS PINHO DE	0004	000261/1997
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0029	000402/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0028	000326/2003

ARLINDO FERREIRA DE SOUZA 0043 000138/2004
ARMANDO C. D. S GUADANHIN 0012 000258/2001
0023 000090/2003
ARMANDO GRACIELA 0029 000402/2003
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN 0055 000468/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0004 000261/1997
BEATRIZ BESEL 0046 000222/2004
0054 000433/2004

BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO 0013 000268/2001
0056 000471/2004
BERNARDO BAPTISTA 0004 000261/1997
CARINA DO CARMO CASTILHO 0018 000087/2002
CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ 0022 000498/2002
CELSON PAULO DA COSTA 0042 000119/2004
CILENE BENASSI PEROZIM 0032 000540/2003
CIRINEU DIAS 0018 000087/2002
CLEBER RICARDO BALAN 0068 000610/2004
CRISTIANE BELINATI GLOPE 0059 000525/2004
DANIELA RIANI - SAO PAULO 0050 000268/2004
DANIELA SALOME BORGES DE 0050 000268/2004
DENNIS ALUIZO ZAFANELI MO 0017 000566/2001
DEUSDERIO TORMINA 0047 000223/2004
0061 000562/2004
0057 000482/2004

DIJALMA PIRES DE CAMARGO 0027 000290/2003
0045 000216/2004
EDISON ROBERTO MASSEI 0067 000609/2004
0038 000723/2003
0021 000346/2002
0004 000261/1997
0037 000700/2003
EDSON CARLOS PEREIRA 0002 000411/1991
0021 000346/2002
0033 000546/2003
0064 000594/2004
0003 000328/1992
0004 000261/1997
0041 000102/2004
0058 000489/2004
0043 000138/2004
0020 000318/2002
0062 000566/2004
0019 000249/2002
0008 000470/1999
0059 000525/2004
0020 000318/2002
0018 000087/2002
0075 000112/2000
0062 000566/2004
0004 000261/1997
0074 000137/2004
0065 000596/2004
0057 000482/2004
0052 000326/2004
0069 000611/2004
0010 000144/2000
0009 000102/2000
0013 000268/2001
0056 000471/2004
0014 000316/2001
0034 000551/2003
0004 000261/1997
0030 000441/2003
0025 000108/2003
0033 000546/2003
0064 000594/2004
0040 000065/2004
0009 000102/2000
0077 000094/2004
0011 000336/2000
0066 000608/2004
0063 000586/2004
0076 000284/2003
0078 000200/2004
0047 000223/2004
0035 000647/2003
0004 000261/1997
0048 000227/2004
0032 000540/2003
0049 000236/2004
0043 000138/2004
0033 000546/2003
0039 000061/2004
0051 000304/2004
0060 000526/2004
0040 000065/2004
0042 000119/2004
0016 000543/2001
0006 000121/1999
0033 000546/2003
0007 000458/1999
0005 000326/2004
0002 000328/1992
0031 000449/2003
0016 000543/2001
0017 000566/2001
0009 000102/2000
0044 000150/2004
0028 000326/2003
0072 000615/2004
0015 000505/2001
0037 000700/2003
0025 000108/2003
0020 000318/2002
0071 000614/2004
0031 000449/2003
0026 000275/2003
0051 000304/2004
0022 000498/2002
0053 000357/2004
0001 000108/1990
0074 000137/2004
0052 000326/2004

EDISON ROBERTO MASSEI 0002 000411/1991
0021 000346/2002
0004 000261/1997
0037 000700/2003
EDSON CARLOS PEREIRA 0002 000411/1991
0021 000346/2002
0033 000546/2003
0064 000594/2004
0003 000328/1992
0004 000261/1997
0041 000102/2004
0058 000489/2004
0043 000138/2004
0020 000318/2002
0062 000566/2004
0019 000249/2002
0008 000470/1999
0059 000525/2004
0020 000318/2002
0018 000087/2002
0075 000112/2000
0062 000566/2004
0004 000261/1997
0074 000137/2004
0065 000596/2004
0057 000482/2004
0052 000326/2004
0069 000611/2004
0010 000144/2000
0009 000102/2000
0013 000268/2001
0056 000471/2004
0014 000316/2001
0034 000551/2003
0004 000261/1997
0030 000441/2003
0025 000108/2003
0033 000546/2003
0064 000594/2004
0040 000065/2004
0009 000102/2000
0077 000094/2004
0011 000336/2000
0066 000608/2004
0063 000586/2004
0076 000284/2003
0078 000200/2004
0047 000223/2004
0035 000647/2003
0004 000261/1997
0048 000227/2004
0032 000540/2003
0049 000236/2004
0043 000138/2004
0033 000546/2003
0039 000061/2004
0051 000304/2004
0060 000526/2004
0040 000065/2004
0042 000119/2004
0016 000543/2001
0006 000121/1999
0033 000546/2003
0007 000458/1999
0005 000326/2004
0002 000328/1992
0031 000449/2003
0016 000543/2001
0017 000566/2001
0009 000102/2000
0044 000150/2004
0028 000326/2003
0072 000615/2004
0015 000505/2001
0037 000700/2003
0025 000108/2003
0020 000318/2002
0071 000614/2004
0031 000449/2003
0026 000275/2003
0051 000304/2004
0022 000498/2002
0053 000357/2004
0001 000108/1990
0074 000137/2004
0052 000326/2004

0027 000290/2003
0045 000216/2004
0067 000609/2004
0038 000723/2003
0021 000346/2002
0004 000261/1997
0037 000700/2003
EDSON CARLOS PEREIRA 0002 000411/1991
0021 000346/2002
0033 000546/2003
0064 000594/2004
0003 000328/1992
0004 000261/1997
0041 000102/2004
0058 000489/2004
0043 000138/2004
0020 000318/2002
0062 000566/2004
0019 000249/2002
0008 000470/1999
0059 000525/2004
0020 000318/2002
0018 000087/2002
0075 000112/2000
0062 000566/2004
0004 000261/1997
0074 000137/2004
0065 000596/2004
0057 000482/2004
0052 000326/2004
0069 000611/2004
0010 000144/2000
0009 000102/2000
0013 000268/2001
0056 000471/2004
0014 000316/2001
0034 000551/2003
0004 000261/1997
0030 000441/2003
0025 000108/2003
0033 000546/2003
0064 000594/2004
0040 000065/2004
0009 000102/2000
0077 000094/2004
0011 000336/2000
0066 000608/2004
0063 000586/2004
0076 000284/2003
0078 000200/2004
0047 000223/2004
0035 000647/2003
0004 000261/1997
0048 000227/2004
0032 000540/2003
0049 000236/2004
0043 000138/2004
0033 000546/2003
0039 000061/2004
0051 000304/2004
0060 000526/2004
0040 000065/2004
0042 000119/2004
0016 000543/2001
0006 000121/1999
0033 000546/2003
0007 000458/1999
0005 000326/2004
0002 000328/1992
0031 000449/2003
0016 000543/2001
0017 000566/2001
0009 000102/2000
0044 000150/2004
0028 000326/2003
0072 000615/2004
0015 000505/2001
0037 000700/2003
0025 000108/2003
0020 000318/2002
0071 000614/2004
0031 000449/2003
0026 000275/2003
0051 000304/2004
0022 000498/2002
0053 000357/2004
0001 000108/1990
0074 000137/2004
0052 000326/2004

0027 000290/2003
0045 000216/2004
0067 000609/2004
0038 000723/2003
0021 000346/2002
0004 000261/1997
0037 000700/2003
EDSON CARLOS PEREIRA 0002 000411/1991
0021 000346/2002
0033 000546/2003
0064 000594/2004
0003 000328/1992
0004 000261/1997
0041 000102/2004
0058 000489/2004
0043 000138/2004
0020 000318/2002
0062 000566/2004
0019 000249/2002
0008 000470/1999
0059 000525/2004
0020 000318/2002
0018 000087/2002
0075 000112/2000
0062 000566/2004
0004 000261/1997
0074 000137/2004
0065 000596/2004
0057 000482/2004
0052 000326/2004
0069 000611/2004
0010 000144/2000
0009 000102/2000
0013 000268/2001
0056 000471/2004
0014 000316/2001
0034 000551/2003
0004 000261/1997
0030 000441/2003
0025 000108/2003
0033 000546/2003
0064 000594/2004
0040 000065/2004
0009 000102/2000
0077 000094/2004
0011 000336/2000
0066 000608/2004
0063 000586/2004
0076 000284/2003
0078 000200/2004
0047 000223/2004
0035 000647/2003
0004 000261/1997
0048 000227/2004
0032 000540/2003
0049 000236/2004
0043 000138/2004
0033 000546/2003
0039 000061/2004
0051 000304/2004
0060 000526/2004
0040 000065/2004
0042 000119/2004
0016 000543/2001
0006 000121/1999
0033 000546/2003
0007 000458/1999
0005 000326/2004
0002 000328/1992
0031 000449/2003
0016 000543/2001
0017 000566/2001
0009 000102/2000
0044 000150/2004
0028 000326/2003
0072 000615/2004
0015 000505/2001
0037 000700/2003
0025 000108/2003

17.-REPARACAO DE DANOS-566/2001-ADEMIR BUENO DA SILVA LUZ x ANTONIO MARTINELLI - Redesigno à audiência para o dia 31 de março de 2005, às 14 horas. Nomeado curador à lide Dr. denis Aluizio Zafaneli molina, em face o edital de intimação de fls. 86. Ao aurdador nomeado para que apresente contestação no dia da audiência supra mencionada. Ao autor para que retire Carta Ar para cumprimento em 48 horas. - Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA e DENNIS ALUIZO ZAFANELI MOLINA-

18.-INVENTARIO-87/2002-MARIA CLEUDE DOS SANTOS e outros x FRIDA ALICE IENSEN DE ALMEIDA e outros -À manifestação do autor.-Adv. VALERIA CRISTINA DOS SANTOS, CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES, GEOVANEI LEAL BANDERIA/LONDRINA-

19.-USUCAPÍÃO-249/2002-ATTILIO ALVES DE OLIVEIRA e outros x ANTONIO SACCHELLI NETO - Visto e etc... Pelo ponderado, com supêdaneo no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, face ao erro material, mister a correção passando o texto supra-mencionado à seguinte redação "Isto posto julgo procedente o pedido de usucapião para declarar o domínio de ATTILIO ALVES DE OLIVEIRA e MARIA ROSA DE OLIVEIRA sobre o imóvel data de terras..." No mais, persistirá a sentença tal como está lançada. - Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS e EZÉLIO HENRIQUE MANCHINI-

20.-DECLARATÓRIA-318/2002-A. G. FONSECA & CIA LTDA. x AGRICAFE COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA -Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 20 de abril de 2005, às 14 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, se não comparecerem independentemente de intimação. Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ROBERTO FEGURI, GEORGE GRACA MOURA, EVANIZE MARIA GRACAF. MOURA e OSVALDO FERREIRA GUISSO-

21.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRATUA-346/2002-VITURI E FILHO LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -Defiro o pedido de fls. 259 e determino a suspensão da perícia designada para 26/11/2004. Aguarde-se a decisão do agravo.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI e EDSON CARLOS PEREIRA-

22.-EXECUÇÃO DE TGET.EXTRAJUDICIAL-498/2002-M. FISBEIN COM. DE TEC. E REP. COM. LTDA. x J.B. PRADO LTDA. -À manifestação do autor.-Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ COSTA-

23.-INDEN.C/C PERDAS E DANOS(ORD)-90/2003-ANTONIO SERGIO DANAS x BANCO BNL DO BRASIL S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 103,26 - Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

24.-DEPÓSITO-104/2003-PARANAMOTOR S/C. LTDA. ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x MARCOS ROBERTO FERNANDES DE SOUZA - Em substituição nomeio o Dr. Marcos Kazuhiro Kishino.-Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-108/2003-ALFREDO GALVAO ALVES e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. - A manifestação dos interessados sobre o laudo pericial de fls. 87/109. - Adv. JOAO APARECIDO MICHELIN e OSCAR IVAN PRUX-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-275/2003-PARANAMOTOR AUTOMOVEIS LTDA. x FAZENDA NACIONAL -Cumprase o V. Acórdão.-Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI e PAULO PIMENTA - LONDRINA - PR-

27.-EMBARGOS TERCEIROS-290/2003-SERGIO TADASHI HIRAI x BANCO ITAU S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 152,26.-Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

28.-BUSCA E APREENSÃO-326/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ARLETE FERREIRA DE ARAUJO-"1-Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o petição de fls. 123/126. 2- Expeça-se o competente alvará de levantamento do valor já depositado, em favor da autora. 3-Quanto a devolução do veículo, aguarde-se a manifestação da requerida nos autos...". Ao autor para retirar alvará em 48 horas. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

29.-EXECUÇÃO DE TGET.EXTRAJUDICIAL-402/2003-PROFERTIL PLANT BEM LTDA. x PEDRO KUNITSKI -Defiro o pedido de fls. 48. Aguarde-se pelo prazo de 6 (seis) meses.-Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e ARMANDO GRACIOLI-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2003-ANTONIO APARECIDO BERTOLI e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. e outros-Sobre o contido às fls. 63, manifeste-se os embargantes.- Adv. JOANI RADUY-

31.-ORDINARIA-449/2003-ANTONIO AUGUSTO DE JESUS GODOY x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO-Posto isso, determino que o custo da perícia seja seja arcado pelo autor, suportando o réu as seqüências processuais de sua não produção. Destarte, ao autor para que providencie o depósito dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova.-Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA, PATRICIA TOURINHO BERARDI e MARISA SETSUKO KOBAYASHI-

32.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-540/2003-MARCIO HENRIQUE ALEIXO x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES e outros -Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 03 de maio de 2005, às 14h15m. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao au-

tor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas.-Adv. CILENE BENASSI PEROZIM, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

33.-IMPUGNAÇÃO-546/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x PAULO PEDROSO DE ALMEIDA- À manifestação do autor sobre o ofício de fls. 36.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN, JULIO CESAR GONCALVES, MARCOS ELESBÃO-

34.-ORDINARIA-551/2003-CASA ROSA VEICULOS S/A. x ROSEMARY KASPRZAK -Ao preparo das custas no valor de R\$ 245,41.-Adv. JOANI RADUY-

35.-INTERDIÇÃO-647/2003-MARIA APARECIDA DE FREITAS DO CARMO x BENEDITA DE FATIMA FREITAS DO CARMO -À manifestação do autor.-Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

36.-USUCAPÍÃO-695/2003-JOAO IZIDIO x ANIS ABUJAN-RA -Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 22 de junho de 2005, às 14 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, se não comparecerem independentemente de intimação. As partes para que retirem as Cartas Ar para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

37.-EXECUÇÃO DE TGET.EXTRAJUDICIAL-700/2003-POLVIES ACESSORIOS P/ CONFECOES LTDA. EPP. e outros x S. D. CONFECOES LTDA - ME e outros- Ao autor p/ retirar ofício endereçado à Receita Federal, bem como providenciar o recolhimento da taxa junto àquela agência. Adv. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR e RUBENS HENRIQUE DE FRANCA-

38.-ORDINARIA-723/2003-JEFERSON LUIZ VITURI x AMERICAN SUP. COMUNICACAO VISUAL LTDA. - À manifestação do autor.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

39.-BUSCA E APREENSÃO-61/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x DIMAS SEBA DE LIMA- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 41/42.-Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

40.—65/2004-HILARIO VARGAS x ALCEU GORLA -À manifestação do autor sobre o ofício de fls. 36. -Adv. PETRONIO CARDOSO, JOAO BATISTA CARDOSO, LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

41.-EMBARGOS-102/2004-APARECIDO VALIN e outros x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A- "...Destarte, aguarde-se a lavratura do termo de penhora e intimação. Após, remetam-se os autos ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba...". Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

42.-FALÊNCIA-119/2004-FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMP. S/A x WAP IMAGEN PROPAGANDA PROGRAMACAO LTDA.- Nomeio em substituição para o múnus de síndico o Dr. Celso Paulo da Costa. Ao síndico nomeado para que assine o termo de compromisso no prazo de 24 horas, com fulcro no artigo 62 do DL 7.661/45. Ao requerido para se manifestar sobre o pagamento de fl. 62. -Adv. MARCELO BERVIAN - PORTO ALEGRE e CELSO PAULO DA COSTA-

43.-COBRANÇA-138/2004-ANGELA TAVARES DE JESUS x KYOEI DO BRASIL CIA DE SEGUROS-Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da prova.- Adv. JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES, EMILIA MORIBE NAKADOMARI, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-Ctba. e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

44.-USUCAPÍÃO-150/2004-TEREZA DE SOUZA MOREIRA x NUZIO VERSOCA FIGUEIREDO- À autora para que decline os endereços dos proprietários dos imóveis confrontantes.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

45.-DESPEJO-216/2004-ANTONIO XAVIER DA SILVA x ANTONIO CARLOS BOTINI- Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo (artigo 58, inciso V, da Lei 8.245/91). Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões.- Adv. SERGIO PAULINO CAMILO e DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

46.-INTERDIÇÃO-222/2004-ALZIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO x PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO -À manifestação do autor.-Adv. BEATRIZ BESEL-

47.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-223/2004-ADEMAR RIBEIRO BARROS e outros x JOSE NILO CORREIA e outros - Ao autor para que compareça no dia 06/01/2005, às 16 horas, na Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Apucarana, localizada à Rua Ponta Grossa, 1290, munido de exames radiológicos, para a devida perícia. - Adv. DEUSDERIO TORMINA, JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA-

48.-BUSCA E APREENSÃO-227/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SERGIO ROBERTO FONTANA -À manifestação do autor.-Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBIM - LONDRINA - PR-

49.-EXECUÇÃO DE TGETULO JUDICIAL-236/2004-MARIANA CANDEO AMBRUS x JOAO RISARDO -À manifestação do autor.-Adv. JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES-

50.-FALÊNCIA-268/2004-BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL x AB SAMBATTI CONFECOES- Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 35,00.- Adv. DANIELA RIANI-SAO PAULO e DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2004-PARANAMOTOR AUTOMOVEIS LTDA. x FAZENDA NACIONAL -...Destar-

te, às partes para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias.- Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI, PAULO PIMENTA - LONDRINA - PR e LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS-

52.-BUSCA E APREENSÃO-326/2004-BANCO FINASA S/A. x PAULA DE ALMEIDA CAMPINHA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,51 - Adv. PEDRO PAULO PEDROSA - LONDRINA - PR, MARCOS LEATE - LONDRINA - PR e IVAN PEGORARO-

53.-ALVAR•-357/2004-CELIA CHINELI CREVILARO e outros x JUZO DESTA- À manifestação do requerente acerca do laudo de avaliação.-Adv. PAULO SERGIO VITAL-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-433/2004-CODAP-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA x A UNIAO - Diante da inclusão do parágrafo 3º no artigo 331, do Código de Processo Civil, pela lei nº 10.444/2001 e, tendo em vista a evidente impossibilidade de transação entre as partes, deixo de designar a audiência preliminar preista no supramencionado artigo. Destarte, às partes para que, querendo especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de (05) dias. - Adv. BEATRIZ BESEL e ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO-

55.-EXECUÇÃO DE TGET.EXTRAJUDICIAL-468/2004-QUATRO K TEXTIL LTDA. x N E B PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA. e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 280,01.-Adv. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA/ SP-

56.-BUSCA E APREENSÃO-471/2004-PARANAMOTOR S/ C. LTDA. ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x SERGIO RICARDO DOS SANTOS -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,51 - Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA - LDA. e JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA-

57.-USUCAPÍÃO-482/2004-ANA DE SOUZA PASCHOAL x AMARO JOAQUIM DA SILVA -À manifestação do autor.-Adv. DEUSDERIO TORMINA e IRMO CELSO VIDOR-

58.-INDEN.C/C PERDAS E DANOS(ORD)-489/2004-JOSE INACIO PEREIRA x ALBERTO DE OLIVEIRA VERLINGUE -Para audiência de tentativa de conciliação (art. 277, caput, do CPC), marco o dia 28 de abril de 2005, às 14h15m, neste juízo, primeira data desimpedida. Ao autor para que retire Cartas AR para cumprimento em 48 horas.-Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

59.-BUSCA E APREENSÃO-525/2004-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x SIDNEI APARECIDO DE SOUZA -À manifestação do autor sobre certidão do oficial de justiça de fls. 16. - Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

60.-APURAÇÃO DE HAVERES-526/2004-CELIO AMLTON LOPES x OTAVIO ENZ FILHO e outros -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

61.-HABILITAÇÃO DE CR•DITO-562/2004-HELIO PASINI x CANORPA COOPERATIVA AGROP. CENTRO NORTE DO PARANA - A manifestação do autor. - Adv. DEUSDERIO TORMINA, SERGIO TESTA-

62.-EMBARGOS-566/2004-EVIO MARCOS CILIAO x FAZENDA ESTADUAL DE SAO PAULO - Ao embargante para que deposite o valor ateniense às custas processuais. - Adv. EVIO MARCOS CILIAO, GISELE CRISTINA MENDONÇA-

63.-ARROLAMENTO-586/2004-IVONE DE ABREU JANJACOMO x ANTONIO JANJACOMO- Tratando-se de arrolamento, no qual há partilha amigável de bens, nos termos do art. 1031 do CPC, mister a participação de todos os herdeiros do falecido no pólo ativo. Destarte, à autora para que proceda suas inclusões, em 5 (cinco) dias, juntando instrumentos procuratórios.-Adv. JOMAR BERTON-

64.-DESPEJO-594/2004-EMPREENDIMENTOS IMOB. E COM. ARCO IRIS LTDA. x ALEXANDRA GOLUKOWICZ - Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN-

65.-EMBARGOS TERCEIROS-596/2004-JOSE LUIZ ROSSINI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS-

66.-DESPEJO-608/2004-JOSE FEDRIGO x MARCIO SHIMOYA IGARASHI -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

67.-ORDINARIA-609/2004-NILZA DE FATIMA HIWARI IRIE x ALEXANDRE KOJI HIWARI- Ao autor para providenciar cópias para contra fé. Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

68.-USUCAPÍÃO-610/2004-MARIA DE JESUS SIQUEIRA x ADAO ROTH - À autora, para que regularize o pólo ativo e passivo no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 282 e 10 do Código de Processo Civil. - Adv. CLEBER RICARDO BALAN-

69.-ALVAR•-611/2004-JOSE MARIA DE SOUZA x JUZO DESTA - Ao autor para que regularize o pólo ativo, incluindo os nomes dos irmãos. - Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

70.-SUSTACAO DE PROTESTO-612/2004-KRISWILL IND.E COM. DE CONFECOES E BOLSAS LTDA ME x ADRIANO JOSE CREPALDI - ME. -Destarte, defiro o pedido formulado para determinar a sustação liminar e provisória das duplicatas supra mencionadas. Ao autor para que retire Carta AR em

48 horas para seu integral cumprimento.-Adv. VALDECIR MILESKI e ANDREA CARBONI BARATO-

71.-ORDINARIA-614/2004-MARIA BRAME LANDIM x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO e RODRIGO V. S. CASSEMIRO-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-615/2004-LUIZ CARLOS ROSSATO x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros - A manifestação do requerido sobre a interposição de embargos. - Adv. ODENIR VITAL BARBOSA - ARAPONGAS-PR-

73.-EXECUÇÃO FISCAL-48/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO ALVES -À manifestação do autor.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

74.-EXECUÇÃO FISCAL-137/2004-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQ. E AGR. DO PARANA x MOISES DOMINGUES PEREI- À manifestação do autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 12v.-Adv. PEDRO LEAL - Maringá e HELENO GALDINO LUCAS - MARINGA - PR-

75.-CARTA PRECATORIA-112/2000-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR 4ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO -HAMILTON MITIKICHUKI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF -À manifestação do autor.-Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA - CURITIBA-

76.-CARTA PRECATORIA-284/2003-Oriundo da Comarca de 1ªVARA FEDERAL CIRCUNSCRICAO LONDRINA-PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x ZILMA CRISTINA LEMOS -A manifestação do exeq•ente.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO(LONDRINA)-

77.-CARTA PRECATORIA-94/2004-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZENDA PUB. DE CURITIBA - PR -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PR (DER/PR) x JEDAIR FERREIRA -À manifestação do autor.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

78.-CARTA PRECATORIA-200/2004-Oriundo da Comarca de 3ªVARA FEDERAL CIRCUNSCRICAO LONDRINA-PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x WILSON BUENO DE LIMA -À manifestação do autor sobre certidão de oficial de justiça de fls. 08. - Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS
ÚNICA VARA CÍVEL

Relação: 68/2004

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADALBERTO FONSAATI
ADRIANO MUNIZ REBELLO
ALEXANDRE RUMIATTO
ALEXANDRE SUTKOS DE OLIVEIRA
ALFEU CAETANO DE MORAES
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
ANA PAULA ORIOLA MARTINS
ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA
CARLOS EDUARDO MADI
CEDÍLIO LUZ JÚNIOR
CIDIONIR JOSÉ DEPIERI
DELY DIAS DAS NEVES
DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE
EDUARDO LUIZ CORREIA
ELIZABETH RUIZ
EMERSON LUZ
EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI
FÁBIO VIANA BARROS
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
FLÁVIA BALSAN POZZOBON
IVAN ARIOVALDO PEGORARO
IVAN PEGORARO
JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES
JOSÉ CARLOS BUSATTO
JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO
JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES
JOSÉ ROBERTO DE PAULA
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES
LAURO BUZZATO FILHO
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA
LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO
LUIZ FABIANI RUSSO
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO
MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO
MÁRCIO LUIZ NIERO
MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA
MARCOS LEATE
MARILI RIBEIRO TABORDA
MAURÍCIO JOSÉ MANTELLI MARANGONI
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO
PAULO CÉSAR CHANAN SILVA
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS

PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA
 PEDRO PAULO PEDROSA
 PIERRE MOREAU
 RENATA BUZOLIN MALAMAN
 RICARDO LAFFRANCHI
 ROBERTA ONISHI
 ROBERTO LAFFRANCHI
 ROBERTO WAGNER MARQUESI
 ROGÉRIO VERDADE
 ROSICLER CRISTINA RICOLDI
 SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS
 SEBASTIÃO AFONSO DE MATTOS
 VANDERLEI CARLOS SARTORI
 WALTER ESPIGA
 WANDERLEY PAVAN
 WILSON JOSÉ DE FREITAS

01. AÇÃO DECLARATÓRIA - 721/04 - Niroflex - Importação e Exportação Ltda. x Banco Sudameris Brasil S.A. e outra - Devolvida carta-citação requerida Ronconi Ltda. c/informação de "ausente". À manifestação da Requerente. - ADV. JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES.

02. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 605/04 - Banco ABN AMRO Real S.A. x Jean Carlos Bertramelli - "... Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a composição havida, embora o pleito não contenha a assinatura do Requerido. Em consequência e na forma disposta pelo artigo 269, III, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, uma vez quitadas as custas remanescentes (fls.19)." - ADVs. IVAN PEGORARO e CARLOS EDUARDO MADR.

03. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 834/03 - Aparecida da Silva Aguiar x Banco Panamericano S.A. - "... julgo procedente em parte o pedido inicial e condeno o réu ao pagamento da indenização referente ao dano moral, nos moldes antes alinhavados, com o acréscimo de juros legais (6% a.a.), a partir da citação, e correção monetária. Outrossim, confirmo a decisão inicial e determino que o nome da autora seja definitivamente excluído do Serasa. Considerando que a autora decaiu de parte considerável de sua pretensão, aplico a regra do art. 21 do C.P.C. Assim, cada parte responderá pela metade das custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em 20% do valor da condenação, arcando cada parte com a metade da verba. Sendo a autora carente de recursos, fica dispensada do pagamento de custas e honorários, até que se verifique alteração em sua situação de fortuna." - ADVs. ELIZABETH RUIZ e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

04. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS - 111/03 - Antônia Stortx x Luiz Carlos Gonzaga e outros - "... julgo extinto do processo, sem julgamento do mérito, fazendo-o com espeque no art. 267, VI, do C.P.C. Oportunamente, ao arquivo, com as anotações de praxe. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, devidamente atualizado." - ADVs. ALFEU CAETANO DE MORAES e LUIZ ALBERTO YOKOMIZO.

05. EXECUÇÃO - 858/96 - Agência de Fomento do Paraná S.A. x Sorrilar Indústria e Comércio de Cereais Ltda. e outros - À Exequente s/prosseguimento. - ADV. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.

06. EXECUÇÃO - 745/98 - Nobuka Takahashi e outros x José Jacinto Vieira e outra - "1. Defiro o pedido de fls.85/87, tendo em vista a decisão preferida na Ação Pauliana (fls.106/113), em razão da qual volta a prevalecer a procuração em causa própria titularizada por José Jacinto Vieira (Av. 01 da matrícula 16.170). Assim, expeça-se ofício ao Oficial do Registro de Imóveis, 2º Ofício, acompanhado das cópias necessárias, para o registro da penhora. 2. Sobre o cálculo apresentado pelos credores, manifestem-se os devedores." - ADVs. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

07. EXECUÇÃO - 687/02 - Banco Mercantil de São Paulo S.A. x Bike House - Indústria e Comércio de Bicicletas e Acessórios Ltda. e outros - Às partes sobre a cópia do Acórdão juntado às fls.206/216, o qual por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, e, de ofício declarou a suspensão do processo, em razão da existência de prejudicial externa, pelo prazo de 01 ano. - ADVs. LAURO BUZZATO FILHO e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

08. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 40/00 - Mauro Leonel de Oliveira x Alfa Arrendamento Mercantil S.A. - Devolvida a carta-intimação da Executada c/informação de "mudou-se". À manifestação dos Exequentes. - ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

09. EXECUÇÃO - 94/04 - Banco Itaú S.A. x Sewe Produtos Veterinários Ltda. e outros - "Sobre a informação do Oficial de Justiça, manifeste-se o credor." - ADV. JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO.

10. EXECUÇÃO - 679/03 - Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito x Vanderlei Sonni - À Exequente s/prosseguimento. - ADVs. ROBERTA ONISHI e MARILI RIBEIRO TABORDA.

11. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE - 552/04 - Domingos Guedes Rosa x Santa Alice Loteadora S/C Ltda. e outros - Aos Requeridos-Reconvintes p/efetuem o depósito das custas relativas à reconvenção (R\$.680,35). - ADV. VANDERLEI CARLOS SARTORI.

12. EXECUÇÃO - 548/03 - Funerária Aliança Ltda. x Wilson Ambergue Mendes Pereira - À Exequente s/pleito de fls.27/28, bem como s/prosseguimento, em 05 dias. - ADV. EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI.

13. EXECUÇÃO - 503/04 - Novafibra Indústria e Comércio Ltda. x Simone Penteado da Silva Saran - Não houve citação.

Executada não foi localizada. Não houve arresto. Inexistência de bens. - ADV. JOSÉ ROBERTO DE PAULA.

14. EXECUÇÃO - 206/00 - Basf Sistemas Gráficos Ltda. x P R Paiano & Cia. Ltda. - Não houve penhora. Contas encontram-se negativas. - ADV. FERNANDO RIBEIRO DA SILVA.

15. AÇÃO DE DEPÓSITO - 250/04 - Banco Panamericano S.A. x Maria Aparecida Estevam da Silva - "Deixo de aplicar a pena de prisão à Requerida, tendo em vista o expediente recebido às fls.26/29. Manifeste-se o Requerente sobre o prosseguimento, no prazo de 05 dias." - ADV. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANNATTA.

16. ALVARÁ - 783/02 - Irineu Aparecido Anselmo e outra - Aos Requerentes s/prosseguimento. - ADVs. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO e JACQUELINE STAWINSKI RIGUERES.

17. FALÊNCIA - 1062/95 - Simas & Cia. Ltda. - À manifestação do Síndico. - ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

18. EXECUÇÃO FISCAL - 261/04 - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia x José Renato Gomes Guiseli - Ao Exequente s/prosseguimento. - ADV. EDUARDO LUIZ CORREIA.

19. AÇÃO DE COBRANÇA - 365/03 - Transportes e Serviços Xarúá Ltda. x Liberty Paulista Seguros - Defere a dilação do prazo requerido às fls.121/122, por mais 30 dias. - ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

20. AÇÃO ANULATÓRIA - 469/04 - Daniela Amaral x Nortox S.A. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - ADVs. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e ROSICLER CRISTINA RICOLDI.

21. AÇÃO REPARATÓRIA - 364/92 - Nilza de Oliveira Garcia Catóia x Kauffman & Cia. Ltda. - À Exequente s/expediente juntado às fls.265/271. - ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

22. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 353/02 - Valdecir Wesolowski x Transportadora Rodoviária de Cargas Tanno Ltda. - Den.Lide: Liberty Paulista Seguros S.A. - "Vistos em saneador. 1. Inicialmente, cumpra-me frisar que restou frustrada a tentativa de conciliação (fls.419). 2. Ante a conexão, visando marcha processual unificada e para que não haja possibilidade de decisões conflitantes, foram apensados os autos n.534/02, de Ação de Reparação de Danos, movida por Alexandre Samuel Pinto em relação às mesmas rés, conforme determinação de fls.127. Por conseguinte, o saneador envolve ambos. 3. As partes possuem legitimidade e estão excelentemente representadas. Concorre, na espécie, o indispensável interesse de agir. Por outro prisma, não existem nulidades a decretar ou irregularidades a suprir. Com efeito, então, declaro saneado o processo. 4. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência. 5. Defiro a produção de prova pericial para constatação dos danos físicos suportados pelos autores e das seqüelas remanescentes. Nomeio perito o Dr. Marcos Cristian Boges, médico, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários, ciente de que serão pagos no final, se procedente o pedido, vez que os autores são beneficiários da gratuidade. Tendo em vista a complexidade da prova, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo. Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. Após a apresentação dos quesitos, venham conclusos os autos para análise da pertinência e eventual formulação de outros. Apresentados, intime-se o perito para a designação de dia, hora e local para a realização da perícia, data a partir da qual fluirá o prazo para entrega do laudo. 6. Requiram-se aos empregadores dos autores informações sobre seus salários à época do acidente, inclusive dos últimos três meses anteriores, com menção de valores brutos e líquidos. Oficie-se ao INSS e solicite-se informação sobre os valores pagos aos autores desde o acidente." - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, DELY DIAS DAS NEVES e WANDERLEY PAVAN.

23. EXECUÇÃO - 187/04 - Unopar x Clariana Pereira de Jesus - "À manifestação da Exequente, frente ao contido na certidão lavrada às fls.50 (segunda)." - ADVs. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO.

24. AÇÃO ORDINÁRIA - 232/04 - Unafix Indústria e Comércio de Componentes Moveleiros Ltda. e outros x Banco do Brasil S.A. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - ADVs. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEATRIZ TEREZINA DA SILVEIRA MOURA.

25. CARTA PRECATÓRIA - 170/04 - 1ª Vara Justiça Federal Londrina-PR - Caixa Econômica Federal x Jair Aparecido Machado e outra - À Requerente p/depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento da deprecata (R\$.60,00). - ADV. SEBASTIÃO AFONSO DE MATTOS.

26. AÇÃO DE DESPEJO - 468/04 - José Peres x Marcelo Stecca - Ao Requerente p/depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado (R\$.30,00). - ADVs. LUIS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR e ALEXANDRE RUMIATO.

27. ANEXO XVIII - 638/01 - Prestação de Contas do Síndico da Massa Falida de Indústria de Doces Relâmpago Ltda. - À manifestação da Falida. - ADV. MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 574/04 - Paulo Victor Liberate x Banco Bradesco S.A. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA e MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO.

29. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 05/02 - Espólio de Mauro Roscia x Nobre Clube do Brasil - Defere o pedido de fls.190. - ADV. ADALBERTO FONSAATI.

30. INVENTÁRIO - 808/04 - Espólio de Maria Vanildi Rosa Vendrametto - Homologada a partilha amigável. Transitada a sentença em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art. 1031, § 2º, do CPC, será expedido formal de partilha. - ADV. CIDIONIR JOSÉ DEPIERI.

31. EXECUÇÃO - 656/99 - Cimento Rio Branco S.A. x Materbruto Comércio de Materiais Para Construção Ltda. - "Acolho o pleito de fls.165 como desistência, homologando-a. Em consequência e na forma do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente processo. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais, com base no artigo 26 do Código de Processo Civil." - ADV. JOSÉ CARLOS BUSATTO.

32. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 397/04 - Banco ABN AMRO Real S.A. x Carlos Manuel Lúcio - Ao Requerente s/expediente juntado às fls.28. - ADVs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.

33. AÇÃO DE ABSTENÇÃO - 564/03 - Daniela Amaral x Nortox S.A. - "Segundo os termos da inicial, almejava a autora a não realização da Assembléia Geral Extraordinária, na qual seriam tratados os seguintes assuntos: aumento do capital social da ré mediante a capitalização dos juros acumulados nos exercícios indicados, bem como a alteração do art. 5º, do Capítulo II, do Estatuto Social. Embora tenha sido deferida a antecipação da tutela, é certo que a decisão foi alterada pelo Tribunal de Justiça, conforme cópia de fls.248/254. Por outro lado, conforme documentos apresentados nesta data, nota-se que outras assembleias foram realizadas, nas quais foram tratados os assuntos referentes à assembléia inicialmente questionada. Por consequência, prima facie, entendo que o processo restou sem objeto, posto que não é possível deixar de realizar o que já se consumou. Entretanto, se o ato encerra eventual ilegalidade, não é esta a seara apropriada para sua discussão. Isto posto, suspendo a audiência e determino que se manifeste a parte contrária." - ADVs. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ROSICLER CRISTINA RICOLDI, PIERRE MOREAU e ANA PAULA ORIOLO MARTINS.

34. EXECUÇÃO - 38/02 - Unopar x Fabrício Balan - À Exequente s/prosseguimento. - ADVs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI.

35. EXECUÇÃO - 468/03 - Banco Bradesco S.A. x Cássio Maurício Tannuri Gomes - Ao Exequente s/devolução da carta precatória, bem como s/prosseguimento da execução, em 10 dias. - ADVs. WILSON JOSÉ DE FREITAS e MARCOS CÉSAR CREPALDI BORNIA.

36. EXECUÇÃO - 10/04 - Banco ABN AMRO Real S.A. x Bootflex Indústria e Comércio de Calçados Ltda. e outros - Ao Exequente s/expedientes juntados às fls.21/22, inclusive p/retirar o ofício endereçado à Receita Federal, em 05 dias. - ADV. WALTER ESPIGA.

37. EXECUÇÃO - 746/04 - Unopar x Leandro Machado Mantato - À Exequente p/retirar a carta precatória p/providenciar o cumprimento. - ADV. RICARDO LAFFRANCHI.

38. EXECUÇÃO - 60/01 - Plaxjet Produtos e Componentes Plásticos Ltda. x Brancel Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. - "... entendo que o bem é impenhorável. Assim, determino o levantamento da penhora, inclusive de seu registro junto ao Registro de Imóveis. 2. A devedora, ao dar o imóvel em garantia, ciente de que era impenhorável, agiu de forma temerária e nítida má-fé, incidindo, consequentemente, nas disposições do art. 17, V, do C.P.C. Por conseguinte, imponho-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da dívida. 3. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente." - ADVs. PAULO CÉSAR CHANAN SILVA e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

39. EXECUÇÃO - 839/03 - Hermínio Gilberto Colombini Alberici x Sebastião Antônio Batista - "Defiro o pedido retro (prosseguimento da execução e penhora do imóvel), por conta e risco do credor." - ADVs. MAURÍCIO JOSÉ MANTELLI MARANGONI, RENATA BUZOLIN MALAMAN, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA.

40. EXECUÇÃO - 161/99 - Banco América do Sul S.A. x Farmat Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outro - "Indefiro o pedido retro, invocando os mesmos argumentos de fls.323." - ADVs. EMERSON LUZ e CECÍLIO LUZ JÚNIOR.

41. EXECUÇÃO - 91/04 - M. C. C. Náutica Importação e Comércio Ltda. x André Ferreira do Prado Canassa - Não houve penhora. Saldo existente encontra-se devedor. - ADV. FLÁVIA BALSAN POZZOBON.

42. EXECUÇÃO - 102/03 - Gerdau S.A. x Pedro Fulgêncio Filho - À Exequente s/prosseguimento. - ADV. ROGÉRIO VERDADE.

43. EXECUÇÃO - 786/95 - Banco do Brasil S.A. x Luiz Roberto Ceconello e outro - Ao Exequente p/diligenciar no sentido de obter informações quanto ao cumprimento da deprecata,

comunicando-se a este Juízo, em 30 dias. - ADV. ROBERTO WAGNER MARQUESI.

44. EXECUÇÃO - 588/04 - Banco Itaú S.A. x Andrea F. do Prado Canassa - Ao Exequente p/cumprimento do disposto no art. 604, do CPC e depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado (R\$.30,00). - ADV. JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO.

45. EXECUÇÃO - 758/03 - Unopar x Carlos Lopes de Deus - À Exequente s/cumprimento do acordo, bem como s/prosseguimento. - ADV. ROBERTO LAFFRANCHI.

46. EXECUÇÃO - 255/04 - CRD - Construção, Reforma e Decoração Ltda. x Andrea F. do Prado Canassa - À Exequente p/depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado de citação (R\$.30,00) e se manifestar s/ relação de bens da residência da devedora, em 30 dias. - ADV. MÁRCIO LUIZ NIERO.

47. EXECUÇÃO - 256/99 - Banco América do Sul S.A. x Máximo Umberto Nonis e outro - Aos Executados s/manifestação de fls.58/61 e documentos anexos, em 05 dias. - ADV. JÚLIO CÉSAR RODRIGUES.

48. EXECUÇÃO - 760/04 - Lázaro Severino Pinto x Bauer & Cia. Ltda. e outro - Concede os benefícios da assistência judiciária. Ao Exequente p/juntar aos autos a prova do título executivo, em 10 dias. - ADVs. FÁBIO VIANA BARROS e PEDRO CARLOS DELMONT PAIS.

49. EXECUÇÃO - 751/04 - Unopar x Josiane Batista Taddei - À Exequente p/cumprimento do disposto no art. 604 do CPC e depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado citatório (R\$.30,00). - ADV. RICARDO LAFFRANCHI.

50. EXECUÇÃO - 749/04 - Unopar x Gilberto Vicentini - À Exequente p/cumprimento do disposto no art. 604 do CPC e depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado citatório (R\$.30,00). - ADV. RICARDO LAFFRANCHI.

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
 VARA CIVEL - RELACAO NºS 142/2.004.
 JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0010	000590/2003
AFONSO CELSO NUNES	0017	000600/2004
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0007	000479/2002
ANDRE LOPES MARTINS	0006	000400/2002
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0021	001367/2004
ANTONIO SBANO	0007	000479/2002
ARNALDO OLICHEVIS	0015	000397/2004
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0007	000479/2002
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0017	000600/2004
CARY CESAR MONDINI	0011	000615/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0025	001553/2004
	0013	001055/2003
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0009	000343/2003
CLAUDIANA FILA	0022	001382/2004
CRISMACLETON PAMPLONA	0011	000615/2003
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0011	000615/2003
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0007	000479/2002
ELIANE SILVA REGIO	0024	001484/2004
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0009	000343/2003
FERNANDO ANDREONI VASCONC	0021	001367/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0025	001553/2004
GILES SANTIAGO JUNIOR	0010	000590/2003
GIOVANNA PRICE DE MELO	0020	001235/2004
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0002	000101/1999
ISABEL DE FATIMA SZARI HE	0007	000479/2002
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0002	000101/1999
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0006	000400/2002
	0012	000697/2003
	0019	001083/2004
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE	0022	001382/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0025	001553/2004
	0013	001055/2003
JOSAFATA ANTONIO LEMES	0014	001153/2003
KELLY CRISTINA WORM	0020	001235/2004
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0006	000400/2002
	0012	000697/2003
	0019	001083/2004
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0003	000664/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0023	001440/2004
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0022	001382/2004
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0018	000698/2004
MARIA HELENA LAZOF	0022	001382/2004
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0020	001235/2004
MAURICIO MUSSI CORREA	0004	000722/2000
MAURILIO MARTINIANO GOMES	0007	000479/2002
MICHEL LAUREANTI	0014	001153/2003
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH	0001	000791/1998
REINALDO JOSE ANDREATTA	0017	000600/2004
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0027	000028/1998
RENATO FARTO LANA	0016	000461/2004
RENE JOSE STUPAK	0001	000791/1998
ROBSON OCHIAI PADILHA	0016	000461/2004
RODRIGO GASPAS TEIXEIRA	0021	001367/2004
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0004	000722/2000
ROMARA COSTA BORGES	0011	000615/2003
RUBIA BAJA	0005	000941/2001
RUY ANTONIO LOPES	0008	000273/2003
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0016	000461/2004
SERGIO SELEME	0016	000461/2004

SILVANA APARECIDA CEZAR P 0002 000101/1999
SILVIO SEGURO 0026 001672/2004
TELISMARA APARECIDA DINIZ 0001 000791/1998
TOBIAS DE MACEDO 0020 001235/2004
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0002 000101/1999
WALMOR ADAO SCHMITT NETO 0021 001367/2004

1.-DECLARATORIA-791/1998-WELINTON GONCALVES MARTINS x HIDROPEL HIDROGEOLOGIA E PERFURACOES LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 712/1998, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc... Recebo o recurso nos seus regulares efeitos, eis que tempestivo e regularmente preparado. A apelada para as contra razoes, em 15 dias. Em seguida, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA. Intimem-se.- Adv. RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT e MOGIANA MOREIRA PAES ROTH-

2.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-101/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x METALMEC IND. MET. MECANICA LTDA- ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para confirmar a liminar consolidando a posse e propriedade do veiculo modelo jipe importado KIA/SPORTAGE, ano fab. 1995, chassi KNAJAS545S5106554, placas AGF 2060, na maos do banco autor, facultando-lhe o direito de alienar o mesmo. Condeno a requerida nas custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 500,00, na forma do art. 20, paragrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, ISAIAS MAURICIO JUNIOR e GLAUCO JOSE RODRIGUES-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-664/2000-GRANITO ENGENHARIA DE CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO L x ALCIDES BERTONCINI E SUA MULHER- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado que passa a integrar esta decisão e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-722/2000-COPLASUL IND. COM. E REPRES. DE PLASTICOS SULINA x PLANEZA REC. COM. DE PLASTICOS LTDA- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-941/2001-TRANSAGS-TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS LTDA. x RUTE LEMOS FRANCO- PESSOA JURIDICA e outros- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. RUBIA BAJA-

6.-MONITORIA-400/2002-VALTRA DO BRASIL LTDA x VALVERDE TRATORES LTDA e outros- Vistos em saneador. ...DA CARENANCIA DE ACAO, FLS. 46. Nao prospera a preliminar, pois a autora instrui o pedido com os documentos que indicam a existencia da divida. A questao da compensacao, diz respeito ao merito da demanda. REJEITO A PRELIMINAR. ...Dou por saneado o feito. Defiro as provas requeridas, que devem ser produzidas em todos os feitos. Para a realizacao da prova pericial, requerida pela empresa Valtra do Brasil Ltda., nomeio perito o Dr. Nelson Faret Junior. Devem as partes apresentar quesitos e indicar assistente tecnico. Apos intime-se o perito para apresentar proposta de honorarios, depositando a Valtra do Brasil Ltda, os valores, caso nao haja o deposito e porque as partes prescindem da prova pericial. Laudo em 45 dias. A prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, sera produzida oportunamente, se necessario. Concedo 10 dias para a regularizacao da representacao do requerido NALDIR BECCHI DAL BRA, atendendo ao pedido de fls. 451. Intimem-se.- Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

7.-INDENIZACAO-479/2002-EDENILSON ZAIATZ x PLUS ENGENHARIA LTDA e outros- Manifestem-se sobre o laudo, prazo de 05 dias.- Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, MAURILIO MARTINIANO GOMES, ARNO APOLINARIO JUNIOR, ISABEL DE FATIMA SZARI HERBER, ANTONIO SBANO e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

8.-FALENCIA-273/2003-HUTCHINSON DO BRASIL S/A x QUANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Defiro. 90 dias. (...se digne determinar a SUSPENSAO do presente processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, no sentido de que o autor possa localizar o endereço correto do Representante legal da re, SR. GERALDO MARIA BERTOLDI.)- Adv. RUY ANTONIO LOPES-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-343/2003-FLAVIO JOSE DIETRICH x EDSON LUIS GARRETT ADAMANTE- Manifestem-se as partes.- Adv. CINTHIA ALFERES CHUEIRE e ERIDSON POMPEU DA SILVA-

10.-DECLARATORIA INEX. OBRIGACAO-590/2003-HIGIE BRAS. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x GLB EMBALAGENS LTDA, ap. aos autos de Acao Monitoria nr. 941/2003, em que contendem as mesmas partes.- Autos nr. 590/2003 e 941/2003. ...Diante do exposto, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS ANTE A QUITACAO DA DIVIDA, na forma do artigo 794, I do CPC. Declaro inexigíveis os títulos relacionados nos feitos. Determino que se oficie ao Cartorio de Protestos para a baixa dos mesmos, em face do pagamento. Condeno a demandante HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ao pagamento das custas remanescentes em ambos os feitos e ao pagamento dos honorarios do advogado da demandada GLB EMBALAGENS LTDA, na importancia de R\$ 3.000,00. Expeca-se Alvara para o levantamento do valor depositado em favor da GLB EMBALAGENS LTDA. Publique-se. Registre-se. In-

timem-se.- Adv. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA e GILES SANTIAGO JUNIOR-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-615/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MAURICIO ROVEL BARBOSA- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado que passa a integrar esta decisão e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.- Adv. CARY CESAR MONDINI, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, ROMARA COSTA BORGES e CRISMA-CLEYTON PAMPLONA-

12.-DECLARATORIA-697/2003-VALVERDE TRATORES LTDA x VALTRA DO BRASIL LTDA- Vistos em saneador. ...A requerente pretende: ...Dou por saneado o feito. Defiro as provas requeridas, que devem ser produzidas em todos os feitos. Para a realizacao da prova pericial, requerida pela empresa Valtra do Brasil Ltda., nomeio perito o Dr. Nelson Faret Junior. Devem as partes apresentar quesitos e indicar assistente tecnico. Apos intime-se o perito para apresentar proposta de honorarios, depositando a Valtra do Brasil Ltda, os valores, caso nao haja o deposito e porque as partes prescindem da prova pericial. Laudo em 45 dias. A prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, sera produzida oportunamente, se necessario. Intimem-se.- Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

13.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1055/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CANDIDO DIAS DAS NEVES- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

14.-MONITORIA-1153/2003-DALMORA & CIA LTDA x JORNAL GRALHA AZUL CBS COMUNICAO AO LTDA- Manifeste-se a autora, prazo de 05 dias.- Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI-

15.-INTERDICAÇÃO-397/2004-SERGIO ALAS x CLAUDIO ALAS, ap. aos autos de Inventario nr. 398/2004, em que contendem as mesmas partes.- ...Ex positis, pelo mais que dos autos consta, a prova e ao Direito invocado, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para efeito de decretar a interdicao do requerido, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e, na forma do art. 454 doCodigo Civil Brasileiro nomeio-lhe como curador SERGIO ALAS, o qual devera prestar compromisso em livro proprio. Outrossim atendendo ao disposto no art. 1184 do CPC e art. 12, III, do CC., expeca-se mandado de averbacao no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial, por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Custas ex vi legis. P.R.I.- Adv. ARNALDO OLICHEVIS-

16.-REPARACAO DE DANOS-461/2004-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AUC-AMAR x LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART S.A.- Manifestem-se sobre o laudo, prazo de 05 dias. Defiro. Expeca-se Alvara.- Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO SELEME e RENATO FARTO LANA-

17.-ORDINARIA-600/2004-RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS x PEDREIRA E MINERA AO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA, ap. aos autos de Acao de Sustacao de Protesto nr. 418/2004, em que contendem as mesmas partes.- Defiro. Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 28/02/05 as 13:30 horas.- Adv. AFONSO CELSO NUNES, REINALDO JOSE ANDREATTA e CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA-

18.-INTERDICAÇÃO-698/2004-JOAO RIBEIRO DA SILVA x LAZARINA DOS SANTOS- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

19.-ORDINARIA-1083/2004-VALVERDE TRATORES LTDA x VALTRA DO BRASIL LTDA- Vistos em saneador. ...A requerente pretende: ...Dou por saneado o feito. Defiro as provas requeridas, que devem ser produzidas em todos os feitos. Para a realizacao da prova pericial, requerida pela empresa Valtra do Brasil Ltda., nomeio perito o Dr. Nelson Faret Junior. Devem as partes apresentar quesitos e indicar assistente tecnico. Apos intime-se o perito para apresentar proposta de honorarios, depositando a Valtra do Brasil Ltda. os valores, caso nao haja o deposito e porque as partes prescindem da prova pericial. Laudo em 45 dias. A prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, sera produzida oportunamente, se necessario. Intimem-se.- Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

20.-ORDINARIA-1235/2004-JACOB TRZASKOS e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- Aguarde-se o prazo de 30 dias, para a juntada de documentos como requerido na audiencia, fls. 213. Intimem-se.- Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, GIOVANNA PRICE DE MELO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

21.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1367/2004-PROMOVERE RH TOTAL ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS x HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ap. aos autos de Acao de Cancelamento de Protesto de Titulos nr. 074/2003, em que contendem as mesmas partes.- Manifeste-se o falido, comissario e o Ministerio Publico.- Adv. RODRIGO GASPARE TEIXEIRA, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR e WALMOR ADAO SCHMITT NETO-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1382/2004-ROSELI DE FATIMA ALVES x WALMIR MARTINS BRANDAO, ap. aos autos de Reintegracao de Posse nr. 1263/2004, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc... Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada

pela lei 8952/94, designo audiencia, para o dia 21/02/05, as 13:30 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias.- Adv. CLAUDIANA FILA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO CHEMIM e MARIA HELENA LAZOF-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1440/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SHYRLIE CARDOSO DIAS TOSI- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

24.-INTERDICAÇÃO-1484/2004-GENESIO JOSE JUNKES x LUIZ SERGIO JUNKES- Vistos etc. Considerando que o requerido ja teve alta hospitalar, conforme informou a Casa de Saude, via telefone. Para interrogatorio designo o dia 09/12/2004, as 16:00 horas. Cite-se como requerido, advertindo de que o prazo para contestacao comeca a correr da data da audiencia e nao sendo contestado o pedido, serao aceitas como verdadeiras as razoes vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia, bem assim houvera a realizacao da prova medico-pericial quanto a materia de direito. Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. ELIANE SILVA REGIO-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1553/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANA PRECOMA- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

26.-ARROLAMENTO-1672/2004-JOAO CARLOS TOMCZAK e outros x ROSA DE BASSI MARTINI- ...Julgo extinto o processo e determino o oportuno arquivamento dos autos. ...Intimem-se. (aguardando retirar a carta de adjudicacao)- Adv. SILVIO SEGURO-

27.-EXECUTIVO FISCAL-28/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO x INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA- Face certidao supra, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias.- Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

Assai

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI- PARANA
RELA CAO Nº049/2004
JUIZ SUBST - DR. GLAUCO A DE OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0029	000157/2003
ANDREA BERNABEL FURLAN	0006	000236/1994
	0048	000154/2004
	0051	000176/2004
	0023	000072/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0017	000190/2002
ANGELA ESSER	0017	000190/2002
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0056	000307/2004
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0034	000277/2003
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0013	000109/2000
	0010	000149/1999
	0011	000043/2000
AYRTON LOPES DA SILVA	0053	000203/2004
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0033	000276/2003
	0034	000277/2003
	0023	000072/2003
CELSO SILVESTRE GRYCAJUK	0051	000176/2004
CLAUDIA RODRIGUES	0002	000250/1990
	0005	000056/1993
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0028	000137/2003
DANILO SCHIEFER	0001	000107/1988
DAVI DEUTSCHER	0001	000107/1988
DAVI DEUTSCHER FILHO	0008	000400/1997
DENISE CANOVA	0003	000324/1992
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0004	000326/1992
	0053	000203/2004
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	0028	000137/2003
EDIVALDO GOMES COSTA	0031	000242/2003
FRANCISCO CARLOS MELATTI	0024	000089/2003
	0009	000407/1997
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0025	000098/2003
IDA REGINA PEREIRA	0021	000205/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0019	000203/2002
	0018	000202/2002
	0020	000204/2002
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0039	000009/2004
	0040	000011/2004
	0052	000189/2004
	0041	000020/2004
	0062	000315/2004
	0063	000316/2004
	0058	000311/2004
	0061	000314/2004
	0057	000310/2004
	0059	000312/2004
	0060	000313/2004
JANUARIO SILVERIO DE SOUZ	0053	000203/2004
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0043	000062/2004
	0046	000118/2004
	0047	000119/2004
	0044	000076/2004
	0050	000171/2004
	0042	000052/2004
	0049	000170/2004
	0045	000112/2004
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0007	000085/1996
	0005	000056/1993
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0028	000137/2003
	0033	000276/2003
	0034	000277/2003
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0014	000072/2002

	0015	000073/2002
	0039	000009/2004
	0040	000011/2004
	0052	000189/2004
	0041	000020/2004
	0062	000315/2004
	0063	000316/2004
	0058	000311/2004
	0061	000314/2004
	0057	000310/2004
	0059	000312/2004
	0060	000313/2004
	0029	000157/2003
JULIANO MIYANO QUEIROZ	0016	000125/2002
KINOE IRENE IKEDA	0051	000176/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0014	000072/2002
LIDIA ADELIA VILELLA BORG	0015	000073/2002
	0056	000307/2004
LUCIANE MIKA AKAGI	0021	000205/2002
LUIZ RODRIGUES WANBIER	0019	000203/2002
	0018	000202/2002
	0020	000204/2002
MARCELO FARINHA	0064	000061/2004
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0043	000062/2004
	0022	000240/2002
	0027	000104/2003
	0026	000103/2003
	0027	000103/2003
	0038	000003/2004
	0036	000288/2003
	0032	000275/2003
	0037	000294/2003
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0012	000093/2000
	0051	000176/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0022	000240/2002
	0027	000104/2003
	0026	000103/2003
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	0001	000107/1988
MICHEL FEGURY JUNIOR	0043	000062/2004
	0022	000240/2002
	0027	000104/2003
	0026	000103/2003
	0038	000003/2004
	0036	000288/2003
	0032	000275/2003
	0035	000284/2003
	0037	000294/2003
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0031	000242/2003
	0024	000089/2003
	0030	000194/2003
	0038	000003/2004
	0036	000288/2003
	0032	000275/2003
	0035	000284/2003
	0037	000294/2003
OSNI MARCOS LEITE	0001	000107/1988
PAULO C. HOLANDA GUERRA	0008	000400/1997
PAULO KAZUO YAMAMOTO	0006	000236/1994
PEDRO GARCIA CANDIDO	0031	000242/2003
	0024	000089/2003
PEDRO RIBAS DE MELLO	0002	000250/1990
ROGERIO COSTA	0001	000107/1988
ROSANGELA KHATER	0009	000407/1997
SAMIA MARUCH MASSUD AMIN	0055	000298/2004
SILVANA APARECIDA PEDROSO	0056	000307/2004
SILVIA MARIA PINCINATO	0005	000056/1993
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0017	000190/2002
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0017	000190/2002
VICENTE DE PAULA	0054	000242/2004
	0048	000154/2004
VICENTE DE PAULO PALHARES	0034	000277/2003
YOSHIKAZU FUCUDA	0007	000085/1996
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0039	000009/2004
	0040	000011/2004
	0052	000189/2004
	0041	000020/2004
	0062	000315/2004
	0063	000316/2004
	0058	000311/2004
	0061	000314/2004
	0057	000310/2004
	0059	000312/2004
	0060	000313/2004

1.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 107/1988 - ANDRE ANTAL e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER/PR - Cientifiquem-se os autores do teor do oficio de fls. 661/663. Após, arquivem-se. Em 11.11.04. Adv. DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO, OSNI MARCOS LEITE, ROGERIO COSTA, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 250/1990 - MANOEL HIPOLITO NUNES DOS SANTOS x MARIA CORTEZ WILCKEN - Sobre o oficio de fl. 170, manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias. Int. PARA MANIFESTACAO SOBRE O CALCULO GERAL PROCEDIDO NOS AUTOS DE CARTA PRECATORIA Nº 023/1995 NO J.DEPRECADO. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO e CLAUDIA RODRIGUES-

3.-EXECUCAO DE HIPOTECA - 324/1992 - RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x JOSE CARLOS DA CRUZ e outros - ... Intime-se o exequente para que, em 5 dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Em 22.11.04. Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

4.-EXECUCAO DE HIPOTECA - 326/1992 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS DA CRUZ e outros - ... Intime-se o exequente para que, em 5 dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Em 22.11.04. Adv. DORIVAL PAD

AGRIC. DE COTIA - COOP. CENTRAL - EM LIQUIDACAO x PEDRO GERALDO PEREIRA DA ROCHA e outros - Sobre a avaliacao, manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias. A AVALIACAO FOI PRECEDIDA NO J.DEPRECADADO - AUTOS DE CARTA PRECATORIA Nº 058/2002, NO VALOR DE 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). Adv. SILVIA MARIA PINCINATO, CRISTIANE BERGAMIN MORRO e JOSE DE OLIVEIRA PAES-

6.-INVENTARIO - 236/1994 - LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA x BENEDITO DE OLIVEIRA - ... Pagas as custas remanescentes, voltem conclusos para a prolacao da sentença. VALOR DAS CUSTAS REMANESCENTES: R\$ 954,17 (novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). Em 01.11.04. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN e PAULO KAZUYO YAMAMOTO-

7.-EXECUCAO DE SENTENCA - 085/1996 - JOSE DE OLIVEIRA PAES x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Considerando que houve satisfacao integral do débito, conforme noticiado às fls. 195, julgo extinta a execucao, e, em consequencia, o processo, o que faco com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Certificado o transito em julgado e procedidos os levantamentos necessarios, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos, com as cauteles de estilo. P.R.I. Em 28.10.04. Adv. YOSHIKAZU FUCUDA e JOSE DE OLIVEIRA PAES-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 400/1997 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x LUIZ CARLOS DOS SANTOS - Sobre as respostas aos officios expedidos nos autos, manifeste-se o exequente. Em 22.11.04. Adv. PAULO C. HOLANDA GUERRA e DENISE CANOVA-

9.-RESTAURACAO DE AUTOS - 407/1997 - CHRISTIANE DE BARROS PESSOA x MILTON FELIX PESSOA - ... Intime-se a invtet. para, em 5 dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Em 22.11.04. Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 149/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x MARIO HIRAKURI e outros - ... Intime-se o exequente para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Em 22.11.04. Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 043/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x JORGE RIYOJI HIRAKURI e outros - ... Intime-se o exequente para manifestacao sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Em 22.11.04. Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 093/2000 - BANCO BRADESCO S/A x EMBRATEC - EMPRESA BRAS. DE TECIDOS E CONFEC. LTDA e outros - ... Intime-se o exeqte. quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Em 22.11.04. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 109/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x SEISHI HIRAKURI - ... Intime-se o exequente para manifestacao, em cinco dias. Em 22.11.04. Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

14.-HABILITACAO DE CREDITO - 072/2002 - GILDESIO FERREIRA DOS SANTOS x ESPOLIO DE DAIR LANDGRAF MATEOS - Contados e preparados, voltem conclusos. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS + FUNREJUS: R\$ 323,56 (trezentos e vinte e tres reais e cinquenta e seis centavos). Em 01.11.04. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e LIDIA ADELIA VILELLA BORGES-

15.-HABILITACAO DE CREDITO - 073/2002 - EDMAR VIEIRA DA SILVA x ESPOLIO DE DAIR LANDGRAF MATEOS - Contados e preparados, voltem conclusos. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS + FUNREJUS: R\$ 381,80 (trezentos e oitenta e um reais). Em 01.11.04. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e LIDIA ADELIA VILELLA BORGES-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO - 125/2002 - ADELSON BATISTA BEZERRA e outros x BANCO BANESTADO S/A - ... Após, diga a parte embargante, em 5 dias. Em 04.11.04. Adv. KINOE IRENE IKEDA-

17.-BUSCA E APREENSAO - 190/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA IZABEL CARDOSO REZENDE - Contados e preparados, voltem conclusos para a sentença. Valor das custas remanescentes: R\$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos). Em 01.11.04. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCELLI e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 202/2002 - DOW QUIMICA S/A x TERUO AOUCHI e outros - ... Intime-se o exequente para que, em 5 dias, informe se o acordo noticiado às fls. 48/49 foi integralmente cumprido. Em 22.11.04. Adv. LUIZ RODRIGUES WANBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N.º 048/2004
JUIZ DE DIREITO DESIG: Dr. RICARDO V. DA COSTA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GONCALVES	0006	000313/2000
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0046	000001/2000
	0049	000050/2003
	0027	000675/2003

	0045	000663/2004
	0038	000192/2004
	0025	000586/2003
	0003	000059/1999
ANTONIO CARLOS LOPES	0048	000012/2001
	0027	000675/2003
	0023	000482/2003
	0007	000064/2001
	0026	000594/2003
	0036	000169/2004
	0030	000831/2003
	0018	000740/2002
CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO	0006	000313/2000
CLAUDIO PAVIANI	0017	000648/2002
DULCILENEF. RODRIGUES BRAMBILLA	0044	000621/2004
	0032	000024/2004
	0009	000357/2001
JACIRA MARTINS	0002	000402/1998
JOAO NIVALDO DA SILVA	0047	000025/2000
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0033	000027/2004
JOSE CARLOS DELALLO	0001	000372/1992
JOSE DOS SANTOS	0008	000293/2001
	0005	000292/2000
	0031	000001/2004
JOSE FERNANDO GUAPO	0002	000402/1998
LOURIVAL DE MOURA	0001	000372/1992
	0010	000108/2002
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0024	000558/2003
	0041	000463/2004
	0023	000482/2003
	0008	000293/2001
	0022	000450/2003
	0029	000736/2003
	0043	000592/2004
	0035	000059/2004
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	0011	000200/2002
	0012	000250/2002
	0021	000296/2003
	0039	000221/2004
MARCUS VINICIUS RIBEIRO DASILVA	0019	000237/2003
MARILZA PUZIOL MACHADO	0026	000594/2003
	0042	000510/2004
NIVALDO FONCATTI	0013	000445/2002
	0016	000587/2002
	0028	000691/2003
	0034	000058/2004
OSVALDO FARIA DO CARMO	0037	000175/2004
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0022	000450/2003
RICARDO PINTO MANOERA	0040	000445/2004
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	0047	000025/2000
RONI EVERSON FAVERO	0020	000271/2003
	0014	000463/2002
	0015	000464/2002
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	0004	000278/1999

1.-Investigação de Paternidade-372/1992-B.G.B. x A.P.S.-Devem as partes, informarem quanto a realização do exame DNA. -Adv. LOURIVAL DE MOURA e JOSE CARLOS DELALLO-

2.-Divorcio Direto-402/1998-A.S.A. x A.P.A. -01) Em substituição ao Dr. Carlos Alberto Arruda Brasil, nomeado curador ao réu, o ilustre advogado Dr. Jose Fernando Guapo, sob a fé de seu grau. 02) Devem as partes, apresentarem suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. -Adv. JACIRA MARTINS e JOSE FERNANDO GUAPO-

3.-Interdição-59/1999-MARIA PARENTE DE SOUZA x DALVA PARENTE DE SOUSA- Sobre os documentos de fls. 37/41, diga a parte autora. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

4.-Divorcio Direto-278/1999-M.B.S. x B.M.S. -Nomeado curador ao réu, o ilustre advogado Dr. Sebastião Pereira da Silva, sob a fé de seu grau, devendo e mesmo apresentar sua contestação. -Adv. SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA-

5.-Divorcio Direto-292/2000-M.A.P.D.S. x L.P.D.S. -Nomeado curador, ao requerido, ilustre advogado Dr. Jose dos Santos, sob a fé de seu grau, devendo o mesmo apresentar sua contestação. -Adv. JOSE DOS SANTOS-

6.-interdição-313/2000-NILDA GENOVEVA DE ABREU x NATALINO PINTO DE ABREU- Sobre os documentos de fls. 49. digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ADRIANA GONCALVES e CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

7.-Conversão de Sep. em Divorcio-64/2001-M.C.L. x A.C.L. -Nomeado curador ao requerido, o ilustre advogado Dr. Afonso M. Kawamura, sob a fé de seu grau, devendo o mesmo apresentar sua contestação no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

8.-Separação Judicial-293/2001-LEUZENI SANTOS VICENTE DA SILVA x SEBASTIAO VICENTE DA SILVA- Deferido o pedido de fls. 369, concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para localizar o paradeiro atual das testemunhas arroladas, em respeito ao amplo direito de defesa. -Adv. JOSE DOS SANTOS e LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

9.-Alvará-357/2001-LEANDRO BARBOSA DO NASCIMENTO x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Deve a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o depósito da parte cabível ao herdeiro menor em caderneta de poupança. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

10.-investigação de Paternidade-108/2002-E.F.S. x G.S.-Deve o requerente, indicar o endereço correto do requerido para sua citação. -Adv. LOURIVAL DE MOURA-

11.-Divorcio Direto-200/2002-M.A.S. e outros x J.D.D.C.-Sobre o peticionado pela Fazenda Publica Estadual as fls. 35/37 e documentos de fls. 38/39, diga a parte autora. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-

12.-Execução de Alimentos-250/2002-R.A.J. x A.A.J.-Sobre o

peticionado pelo requerido as fls. 32, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-

13.-Rescisão de União Estável-445/2002-VALDECIR FERREIRA x MARIA APARECIDA CARLO -Ao autor, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 484,00. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

14.-conversão de Sep. em Divorcio-463/2002-M.L.B. x M.C.-De o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planilha de calculo, sob pena de indeferimento do pedido. -Adv. RONI EVERSON FAVERO-

15.-conversão de Sep. em Divorcio-464/2002-V.B.P. x M.F.M.-Deve o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planilha e calculo, sob pena de indeferimento do pedido. -Adv. RONI EVERSON FAVERO-

16.-separação Consensual-587/2002-C.D.S. e outros x J.D.D.C.-Sobre o peticionado pela Fazenda Publica Estadual a fl. 36 e documento de fls. 37, diga a parte autora. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

17.-interdição-648/2002-COSMO ALEXANDRE DOS REIS x ROSIMEIRE DOS REIS- Sobre os documentos de fls. 26/27, diga a parte autora. -Adv. CLAUDIO PAVIANI-

18.-interdição-740/2002-JURACINA INACIO FERREIRA x ANTONIO IGNACIO BARBOZA -Ao autor, ante a certidão do Of. de Justiça de fls. 31. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

19.-Ação de Alimentos-237/2003-L.A.S. e outros x J.J.S. -Sobre a certidão do Of. de justiça de fls. 36, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA-

20.-Divorcio Direto-271/2003-M.G. x J.A.S.G. -Nomeado curador a re, o ilustre advogado Dr. Roni Everson Fávero, sob a fé de seu grau, devendo o mesmo apresentar sua contestação. -Adv. RONI EVERSON FAVERO-

21.-investigação de Paternidade-296/2003-M.K.F.D.R. x J.R.W. -Ao requerido, para dar atendimento a promoção do Ministério Publico. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-

22.-Guarda de Filhos Menores-450/2003-M.M. x A.M.R.J. -As partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e PAULO VIEIRA DE CAMARGO-

23.-execução de Alimentos-482/2003-A.M.C. x O.C.C.-Sobre o auto de constatação de fl. 40, digam as partes no prazo de 50 (cinco) dias. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e ANTONIO CARLOS LOPES-

24.-execução de Alimentos-558/2003-IEDA MAYARA MAESTA x JOSE NILSON MAESTA -Ao autor, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 243,60. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

25.-interdição-586/2003-MARGARETH MACEDO DOS SANTOS x LEANDRO THIAGO MACEDO DOS SANTOS -A parte autora, sobre o laudo pericial. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

26.-investigação de Paternidade-594/2003-P.M. x R. -As partes, para especificação de provas que pretendem produzir. -Adv. MARILZA PUZIOL MACHADO e ANTONIO CARLOS LOPES-

27.-Divorcio Direto-675/2003-A.D. x C.P.O. -01) Nomeado como curador a re, o ilustre advogado Dr. Afonso M. Kawamura, sob a fé de seu grau, devendo o mesmo apresentar sua contestação. 02) Ao autor para juntar aos autos, declaração com reconhecimento de firma, de 03 (três) testemunhas as quais comprovem o lapso temporal decorrido da separação de fato. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES e AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

28.-ação de Alimentos-691/2003-V.F. e outros x J.Z.F.-Deve a parte autora, apresentar o endereço correto do requerido. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

29.-execução de Alimentos-736/2003-G.A.F. e outros x J.A.F.-Ante a devolução da Carta Precatória expedida a Comarca de Guaíra, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

30.-interdição-831/2003-MARIA ANTONIETA BATISTA DA SILVA x ADALBERTO BATISTA-Sobre as respostas aos quesitos, diga a parte autora. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

31.-separação Consensual-1/2004-J.M.S. e outros x J.D.D.C.-Sobre o peticionado pela Fazenda Publica Estadual as fls. 35/36 e documentos seguintes, diga a parte autora. -Adv. JOSE DOS SANTOS-

32.-alvará-24/2004-NAIR MAESTA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Convertido o julgamento em diligência para que a requerente Nair Maesta comprove o reconhecimento judicial de sua união estável com André Siqueira, no prazo de 10 (dez) dias. Deferido a expedição de alvará para que a requerente Andréia Cristiane Siqueira proceda o levantamento de 50% do FGTS do falecido, não havendo necessidade de prestação de contas. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

33.-separação Consensual-27/2004-N.S. e outros x J.D.D.C.-Sobre a manifestação da Fazenda Publica Estadual as fls. 25/27, e documentos de fls. 28/29, diga a parte autora. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

34.-separação Consensual-58/2004-W.G. e outros x J.D.D.C.-Sobre o peticionado pela Fazenda Publica Estadual as fls. 24/26 e documentos de fls. 27/30, diga a parte autora. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

35.-separação Judicial-59/2004-D.T.V.S. x C.V.S.-Sobre o peticionado pela Fazenda Publica Estadual as fls. 69/71 e documentos de fls. 72/73, diga a parte autora. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

36.-Divorcio Direto-169/2004-A.D.S.O. x J.P.O. -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

37.-Inventario-175/2004-AZOR VALENTIM x JACIRA PERUGGINI VALENTIM- Ao inventariante para juntar aos autos, certidões negativas estadual e federal, em nome da falecida. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-

38.-interdição-192/2004-REINALDO FIGUEIRA DE BARROS x ELZA FIGUEIRA DE BARROS- Ante as respostas aos quesitos, diga a parte autora. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

39.-Dissolução de Soc. de Fato-221/2004-I.A.S. x D.F. -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-

40.-execução de Alimentos-445/2004-A.S.R. x N.P.R. -Ao autor, ante a justificativa apresentada pelo requerido. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-

41.-Regularização de Visitas-463/2004-C.C. x S.M. -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora em 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

42.-Alteração de Clausula-510/2004-T.C.S. x R.D.R. -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. MARILZA PUZIOL MACHADO-

43.-execução de Alimentos-592/2004-L.P.S. x C.G. -Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de justiça (inexistência de bens a penhora). -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

44.-separação Judicial-621/2004-A.M.R.G. x S.A.G.-A autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, dando valor a causa, sob pena de indeferimento. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

45.-execução de Alimentos-663/2004-M.F.D.A.S. x E.L.S.-Tendo em vista ser remansoso na jurisprudência que a cobrança dos alimentos pelo rito do artigo 733, do CPC só é possível para os últimos 03 (três) meses, deve a parte autora, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

46.-Adoção-1/2000-W.D.S. e outros x T.E.-Tendo em vista o item 02 da cota ministerial de fls. 27, devem os requerentes emendarem a inicial, cumulando ao pedido de adoção, também o pedido de destituição do poder familiar da mãe biológica, bem como a inserção desta no pólo passivo da presente ação. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

47.-adoção-25/2000-J.S. e outros x J.F.N.J. -01) Ante a informação do Sr. Escrivão, nomeado curador, aos pais biológicos da adotanda, o ilustre advogado Dr. Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus, sob a fé de seu grau. 02) As partes para especificação das provas que pretendem produzir. -Adv. JOAO NIVALDO DA SILVA e RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

48.-adoção-12/2001-F.F. e outros x A.A.D.-Deferido o pedido de fls. 59, prorrogado por 15 (quinze) dias o prazo para "comprovar a continuidade da medida por ele iniciada". -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

49.-Tutela-50/2003-J.B.O. x H.V.O. -Ao autor, para dar atendimento a promoção do ministério Publico. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

Bocaiúva do Sul

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
JUIZ: DR. PAULO ANTÔNIO FIDALGO
RELAÇÃO n.º 033/04

Advogado	Ordem	Process
ACYR DE GERONE	005	005/04
ADRIANO MUNIZ REBELO	047	145/02
ALCEU GABRIEL M. BARBOSA	003	297/04
ALCEU GABRIEL M. BARBOSA	093	297/04
ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA	018	279/02
ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA	021	269/02
ANA FÁBIA RIBAS DE OLIVEIRA	027	007/02
ANDERSON ARRIVABENE	053	120/90
ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO	025	070/04
ANDRÉE DE RIDDER	015	199/04
ARDÊMIO DORIVALL MUCKE	079	316/03
ARDÊNIO DORIVAL MUCKE	004	067/01
BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA	055	115/02
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	048	174/99
CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER	011	098/03
CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN	017	240/03
CHRISTHIAN RODRIGO PELLACANI	023	318/04
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	005	005/04
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	026	328/03
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	027	007/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	046	089/04
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	051	255/04
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	054	061/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	083	293/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	084	162/04

DARLEI LAUER	088	075/99
DIMAS DE CASTRO E SILVA	050	174/02
DIRCE DA PAULA MION	012	195/04
DIVA RIBEIRO LIMA	056	001/04
ELIAS ED MISKALO	088	075/99
ELIZABETH HAI SI	095	160882
ENELY BATISTA SANTOS	011	098/03
ERIKA PAULA DE CAMPOS	089	258/98
FERNANDO GUSTAVO NOERR	019	103/04
HERMES ALENCAR DAUDIN RATHIER	020	153/04
HUMBERTO R CONSTANTINO	019	103/04
ISMAEL DOS REIS PEREIRA COUTINHO	087	324/04
JOÃO BATISTA DE TOLEDO	095	160882
JOÃO MAESTRELI TIGRINHO	013	192/04
JOÃO MAESTRELI TIGRINHO	014	193/04
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR	002	142/88
JOSÉ AMBROSIO DIAS FILHO	011	098/03
JOSÉ CORREA FERREIRA	092	205/04
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	001	033/90
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	042	110/04
JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA PONTES	055	115/02
JOSÉ PASTORE	086	155/03
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	018	279/02
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	021	269/02
JULIO CESAR ZIROLDO	059	259/04
KATHIA LISANE BOEHS	027	007/02
KATHIA LISANE BOEHS	040	115/03
KATHIA LISANE BOEHS	043	265/03
KATHIA LISANE BOEHS	090	107/04
KELSONS AMATO	024	313/04
KELSONS AMATO	046	089/04
KELSONS AMATO	083	293/02
LENIRA GONÇALVES DA SILVA	053	120/90
LISIAS CAMARGO ANDRADE ZANONI	026	328/03
LUIS CESCHIN	007	067/01
LUIZ CARLOS DE PAULA	016	235/04
LUIZ CARLOS FABRIS	002	142/88
LUIZ CARLOS KRANS	082	031/02
MARCELO MARTINS	063	121/04
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR	004	067/01
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA	085	262/04
MARIA CECILIA ZANON SANTOS	080	252/02
MARIAN CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	062	037/04
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	006	042/04
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	007	043/04
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	008	043/04
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	022	041/04
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	041	020/03
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	049	015/99
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	053	120/90
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	057	046/01
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	058	091/81
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	060	038/04
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	061	038/04
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	091	040/04
NATANOEL ZAHORCAK	052	044/95
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS	047	145/02
PÉRICLES JANDYR ZANONI	026	327/03
RAFAEL AMBROSIO DIAS	011	098/93
RAFAEL AMBROSIO DIAS	028	054/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	029	054/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	030	055/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	031	057/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	032	051/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	033	062/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	034	063/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	035	064/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	036	080/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	037	222/03
RAFAEL AMBROSIO DIAS	038	110/03
RAFAEL AMBROSIO DIAS	044	076/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	045	056/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	046	089/04
RAFAEL AMBROSIO DIAS	065	042/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	066	052/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	067	059/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	068	066/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	069	070/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	070	050/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	071	061/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	072	067/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	073	069/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	074	071/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	075	091/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	076	096/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	077	125/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	078	126/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	094	097/00
RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA	004	067/01
RONALDO MARTINS	090	107/04
SAMIR THOME	096	274392
SAMIR THOMÉ	064	196/04
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	081	136/04
TATIANA DENCZUK	063	121/04
VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI	025	070/04
VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI	095	160882
YARA ALEXANDRA DIAS	009	308/04

YARA ALEXANDRA DIAS	017	240/03
YARA ALEXANDRA DIAS	020	153/04
YARA ALEXANDRA DIAS	039	163/04
YARA ALEXANDRA DIAS	097	184/02
YOSHIHIRO MYAMURA	010	152/00

001. INTERDITO PROIBITÓRIO – 130/90 – AJM Sociedade Construtora Ltda x Adir Machado e outros – Recebo e recurso de apelação interposto por Gonçalo Machado e outros, em ambos os efeitos. Abra-se vista a apelada para as contra-razões no prazo legal (art. 508, do CPC) – Adv. José Maria Martins do Nascimento.

002. INDENIZAÇÃO – 142/88 – Jurandy de Souza e outros x Companhia Paranaense de Energia – Copel – Aos exequientes em cinco dias ante o decurso do prazo sem interposição de embargos – Adv. Joel Macedo Soares Pereira Júnior, Luiz Carlos Fabris.

003. SOBRE-PARTILHA – 297/04 – Espólio de Benedito Lamback Falavinha – Cumpra a inventariante, no prazo de cinco (5) dias, o despacho de fls. 11, apresentado certidão negativa do Estado e do Município a que pertencem o imóvel inventariado – adv. Alceu Gabriel M. Barbosa.

004. RESSARCIMENTO – 067/01 – Maria Stadnik x Espólio de Dorvalino Lima dos Santos – Defiro o pedido de fls. 144. Expeça-se carta precatória para a comarca de Curitiba, PR., consoante o requerido pela exequente – retirar carta precatória – advs. Ardenio Dorival Muxque, Ramon Antonio Calcena Cuenca, Luir Ceschin, Marcos Aurélio de Lima Junior.

005. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 005/04 – Rosiliane Aparecida Pereira e outro x Marli Nunes Kath – Notifique-se a ré Marli Nunes Kath, para que se abstenha de praticar qualquer atentatório na área em litígio, em descumprimento à respeitável decisão de fls. 76/78, sob pena de multa diária de R\$. 500,00 (quinhentos reais) – Adv. Acyr de Gerone, Clinio Leandro Lino Lyra.

006. EXECUTIVO FISCAL – 042/04 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Pelexate e Cia Ltda. – Cite-se, como requer, mp caso de pagamento ser efetuado em cinco dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários em 20% sobre o valor do débito corrigido – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

007. EXECUTIVO FISCAL – 043/04 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Jerônimo Polli Guimarães e Cia Ltda. – Cite-se, como requer, mp caso de pagamento ser efetuado em cinco dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários em 20% sobre o valor do débito corrigido – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

008. EXECUTIVO FISCAL – 044/04 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Woodgross Beneficiamento de Madeiras Ltda. – Cite-se, como requer, mp caso de pagamento ser efetuado em cinco dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários em 20% sobre o valor do débito corrigido – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

009. DIVÓRCIO – 308/04 – ITS x TACS – Indefiro ao autor ITS os benefícios da justiça gratuita, porquanto, sendo proprietário dos bens móveis e imóveis descritos na inicial, não pode ser considerado “pobre” na acepção jurídica do termo. Intime-se o autor a preparar o feito, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei (art. 257 do CPC) – Adv. Yara Alexandra Dias.

010. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – 152/00 – Tatsuo Maeda e outra – Aos autores em cinco (5) dias sobre o parecer ministerial de fls. 117 – Adv. Yoshihiro Miyamura

011. DESAPROPRIAÇÃO – 098/93 – Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul x Luiza Falcade Arcie e outros – Ciência as partes da baixa dos autos – Adv. Rafael Ambrosio Dias, José Ambrosio Dias Filho, Carlos Eduardo Santos Geisler, Enely Batista Santos.

012. RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 195/04 – Escrivania do Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul – Diante da impossibilidade de localização dos autos e tendo em vista o silêncio da Doutora Procuradora, com esteio no artigo 1.063 e ss. do Código de Processo civil, julgo procedendo a restauração, suprimindo o presente, os autos desaparecidos, procedidas as anotações legais (autos n.º 129/81 de Alvará Judicial – Nilo Ribeiro) – Adv. Dirce da Paula Mion.

013. RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 192/04 – Escrivania do Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul – Diante da impossibilidade de localização dos autos e tendo em vista o silêncio da Doutora Procuradora, com esteio no artigo 1.063 e ss. do Código de Processo civil, julgo procedendo a restauração, suprimindo o presente, os autos desaparecidos, procedidas as anotações legais (autos n.º 067/49 de Inventário – Espólio de Silvina de Lima Santos) – Adv. João Maestrelti Tigrinho.

014. RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 193/04 – Escrivania do Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul – Diante da impossibilidade de localização dos autos e tendo em vista o silêncio da Doutora Procuradora, com esteio no artigo 1.063 e ss. do Código de Processo civil, julgo procedendo a restauração, suprimindo o presente, os autos desaparecidos, procedidas as anotações legais (autos n.º 193/04 de Inventário – Espólio de Pedro de Oliveira Santos) – Adv. João Maestrelti Tigrinho

015. RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 199/04 – Escrivania do Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul – Diante da impossibilidade de localização dos autos e tendo em vista o silêncio da Doutora Procuradora, com esteio no artigo 1.063 e ss. do Código de Processo civil, julgo procedendo a restauração, suprimindo o presente, os autos desaparecidos, procedidas as anotações legais (autos n.º 043/86 de Alvará de Pesquisa de Minério – Minérios de Ferros e Metais) – Adv. André de Ridder.

016. RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 235/04 – Escrivania do Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul – Diante da impossibili-

dade de localização dos autos e tendo em vista o silêncio da Doutora Procuradora, com esteio no artigo 1.063 e ss. do Código de Processo civil, julgo procedendo a restauração, suprimindo o presente, os autos desaparecidos, procedidas as anotações legais (autos n.º 087/83 DE Ucupião – Laurindo Brugin e outra) – Adv. Luiz Carlos de Paula.

017. AÇÃO POPULAR – 240/03 – José Wierzbza Polli e outros x Elcio Berti e outra – Venho a indeferir o petição de fls. 379/380, por ser intempestivo, consoante certidão de fls. 377, e pela decisão saneadora de fls. 377 verso. Mantenho no mais o despacho de fls. 377 verso, aguarde-se a audiência – Adv. Cassiano Ricardo Medeiros Molin, Yara Alexandra Dias.

018. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 279/02 – Companhia Paranaense de Energia – Copel x Jorge Mocelin e outra – Ao preparo da conta – R\$. 523,74 – Adv. José Roberto dos Santos Junior, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira.

019. CARTA PRECATÓRIA – 103/04 – Juízo da 9ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Curitiba – Reintegração de Posse – 2002.70.00.011602-5 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS x Antonio Roni Martins da Silva e outros – Dia 07 de março de 2.005, às 14:30 horas, para o ato depreçado – Adv. Fernando Gustavo Knoerr, Humberto R. Constantino.

020. INDENIZAÇÃO – 153/04 – Francisco Furquim de Fari-as x EAC Florestal Ltda. - ... Quanto a preliminar alegada pela requerida EAC Florestal Ltda., em sua contestação de fls. 49/66, de Incompetência do Juízo, não merece acolhimento, pelas razões expostas adiante. Em primeiro, entendo inaplicável o disposto no artigo 114 da Constituição Federal, porque não se trata de dissídio entre trabalhador e empresa, e de tal sorte também não se trata de descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança dos trabalhadores, e assim portanto não há que se cogitar da competência da Justiça do Trabalho, mais sim, de apuração de reparação de eventuais danos causados, em razão de ato ilícito atribuído à ré, decorrentes de acidente de trabalho em data de 10/11/03. Ou seja durante a instrução será provada a “culpa e o nexo causal e as obrigações” do noticiado acidente de trabalho ocorrido nas dependências da Empresa Ré, sendo matéria típica a ser discutida na esfera cível da Justiça Estadual, no caso este Foro Regional. Neste sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, in: “STJ – AGRG – CC 33.311 – RJ – 2º – S. – Rel. Min. Nanci Adrighi – DJU 29.04.2002 – (ST. 157/40), e ainda STJ – AGRC 34.290 – MG – 2º S. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar – DJU 21.10.2.002”. Venho a deferir a produção das provas requeridas pelas partes, fls. 82/83 e fls. 85/66, depoimento pessoal, testemunhas, documentais e periciais. Em relação à prova pericial requerida pelo Autor, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, entendo deva ser consultado os peritos deste Juízo ou o Hospital Angelina Caron, para que informe a disponibilidade de realização de perícia médica em avaliação de “lesão de perda da perna”, além de “eventual perda de capacidade laborativa, sua extensão e reflexos no trabalho”, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo de oportunizar as partes à apresentação de outros quesitos. Quanto a perícia em maquinários da empresa requerida pelo Autor, entendo como dificultosa a sua realização através de Peritos (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança) em razão da gratuidade da Justiça, devendo o Autor fornecer meios a sua realização, ou trazer melhores esclarecimentos quanto à prova, manifestando-se no prazo de 05 (cinco) dias. Venho sem prejuízo das provas requeridas pelas partes, a designar audiência de Conciliação (art. 331 do CPC), para o dia 10/03/2.005, às 14:00 horas, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de seus Advogados, com poderes para transigir – Adv. Yara Alexandra Dias, Hermes Alencar Daudin Rathier.

021. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 269/02 – Companhia Paranaense de Energia – Copel x José Carlos Cecon e outra – Ao preparo da conta – R\$. 38,04 – Adv. José Roberto dos Santos Junior, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira.

022. EXECUTIVO FISCAL – 041/04 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Bocaiuense Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. – Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado em cinco dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários em 20% sobre o valor do débito corrigido – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

023. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA – 318/04 – Paulo Ulisses de Godoi x Rogério Meine e outra – Defiro a medida requerida, acolhendo a justificativa sumária da necessidade de antecipação da prova. Citem-se os requeridos. Nomeio, desde já, perito judicial o Doutor Dirceu Fonseca, inscrito no CREA sob n.º 392-D. Indiquem os requeridos, assistentes técnicos e formulem quesitos no prazo de cinco (05) dias. Manifeste-se o Doutor Perito Judicial sua aceitação ao encargo e apresente proposta de honorários, no prazo de cinco (05) dias, após a apresentação dos quesitos pelos requeridos. Concedo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo pericial, contados a partir da data do depósito dos honorários em Juízo – Adv. Christian Rodrigo Pellacani.

024. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 313/04 – Altmar Medeiros dos Santos x João Ramos da Mota – Indefiro o pedido liminar de Reintegração de Posse, uma vez que a noticiada turbação data mais de ano e dia. Cite-se o réu, por todos os termos da petição inicial, fluindo o prazo de quinze (15) dias para contestação, advertindo-o de que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor... – Adv. Kelsons Amato.

025. MANUTENÇÃO DE POSSE – 070/04 – José Augusto de Oliveira x José Oscar Bibas – Face aos termos da certidão supra, intime-se o Autor José Augusto de Oliveira, por carta registrada, com aviso de recebimento – Adv. André Fernando Guerra Machado, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi.

026. CONFIRMAÇÃO DE TESTAMENTO – 327/03 – Raquel

Gonçalves dos Santos x Espólio de Alice Gonçalves dos Santos e outros – Nova data para audiência de instrução e julgamento dia 24 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas – Adv. Péricles Jandyr Zanon, Lisias Camargo Andrade Zanon, Clinio Leandro Lino Lyra.

027. DECLARATÓRIA – 007/04 – Paulo Cezar Gomes x João do Rocio Slompo e outra - ... Venho a deferir a produção de provas especificadas pelas partes, como testemunhas, tanto pelo autor às fls. 87, como pelos réus, além dos depoimentos pessoais, facultando as partes o prazo de cinco (5) dias, para depositarem em Cartório o rol de testemunhas. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2.005, às 14:00 horas. Venho a deferir ainda a prova documental requerida pelo autor, às fls. 87. Dou por saneado o feito – retirar cartas de intimações – Adv. Ana Fábria Ribas de Oliveira, Clinio Leandro Lino Lyra, Kathia Lisane Boehs.

028. EXECUTIVO FISCAL – 054/00 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Wellington G dos Santos – Face aos termos do expediente de fls. 29, aguarde os presentes autos, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

029. EXECUTIVO FISCAL – 054/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Aairton Luiz Scremin – Face aos termos do expediente de fls. 26, aguarde os presentes autos, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

030. EXECUTIVO FISCAL – 055/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Aairton Luiz Scremin – Face aos termos do expediente de fls. 25, aguarde os presentes autos, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

031. EXECUTIVO FISCAL – 057/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Alceu de Lima – Face aos termos do expediente de fls. 27, aguarde os presentes autos, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

032. EXECUTIVO FISCAL – 061/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Antonio Miguel Dorazio – Face aos termos do expediente de fls. 25, aguarde os presentes autos, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

033. EXECUTIVO FISCAL – 062/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Antonio Miguel Dorazio – Face aos termos do expediente de fls. 27, aguarde os presentes autos, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

034. EXECUTIVO FISCAL – 063/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Antonio Miguel Dorazio – Face aos termos do expediente de fls. 25, aguarde os presentes autos, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

035. EXECUTIVO FISCAL – 064/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Antonio Miguel Dorazio – Face aos termos do expediente de fls. 28, aguarde os presentes autos, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

036. EXECUTIVO FISCAL – 080/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Joaquim Bittencourt Ribas – Face aos termos do expediente de fls. 25, aguarde os presentes autos, em arquivo provisório, manifestação de interesse – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

037. COBRANÇA – 222/03 – Rafael Ambrosio Dias x Município de Bocaiúva do Sul – Esclareça o autor, em cinco (5) dias sobre o petição de fls. 54 – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

038. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – 110/03 – Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Defiro o pedido de fls. 44. Antecipe o autor, em cinco (5) dias, o valor das custas e das diligências de citação, consoante despacho de fls. 43 – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

039. USUCAPIAÇÃO – 163/04 – Luiz Carlos de Faria – Deferido o pedido de concessão de mais cinco dias de prazo para apresentação das certidões – Adv. Yara Alexandra Dias.

040. SEPARAÇÃO – 115/03 – MO x OO – Ao requerido em cinco dias sobre os termos da petição de fls. 23 – Adv. Kathia Lisane Boehs.

041. EXECUTIVO FISCAL – 020/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Antonio Marcos de Oliveira e Cia. Ltda. – A exequente em cinco dias ante a restituição da carta precatória – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

042. ARROLAMENTO – 110/04 – Espólio de Luiz Affonso Alves de Camargo – Proceda a inventariante o recolhimento do imposto sobre Transmissão Certa Morts, consoante manifestação da Fazenda Pública às fls. 42/43 – Adv. José Maria Martins do Nascimento.

043. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – 265/03 – Congregação das Irmãs Filhas da Cruz – A autora em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito – Adv. Kathia Lisane Boehs.

044. EXECUTIVO FISCAL – 076/00 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Sergino de Assis Galvão – Face aos termos da certidão de fls. 32 e ante ao silêncio do Doutor Procurador, oficie-se ao Setor de Tributação do Município, solicitando informações acerca da quitação do débito – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

045. EXECUTIVO FISCAL – 056/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Albino Wille – Face aos termos da certidão de fls. 11 e ante ao silêncio do Doutor Procurador, oficie-se ao Setor de Tributação do Município, solicitando informações acerca da quitação do débito – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

046. NULIDADE DE TESTAMENTO – 089/04 – Nelci Santiago de Oliveira Almeida x Espólio de Geral Albano de Almeida – Conforme se verifica pela leitura dos autos, os réus José Alves, Armanda Alves, Leni Alves e Amadeus Alves, citados por edital, não apresentaram contestação ao feito (fls. 28). A fim de

evitar-se futura nulidade processual, antes de sanear o feito, nomeio curador especial aos réus revéis, citados por edital, o Doutor Kelsons Amato, advogado militante neste foro, que deverá ser notificado e receber vista dos autos – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra, Rafael Ambrosio Dias, Kelsons Amato.

047. DECLARATÓRIA – 145/02 – Nelci Aparecida de Paula x Banco Panamericano S/A – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Banco Panamericano S/A, em ambos os efeitos. Abra-se vista a apelada, para as contra-razões no prazo legal (art. 508, do C.P.C.) – Adv. Adriano Muniz Rebello, Osni de Jesus Tabora Ribas.

048. COBRANÇA – 174/99 – Espólio de Hilton Santos x Sirte Santana e outro – Ao exequente em cinco dias sobre os expedientes das instituições financeiras – Adv. Carlos Alberto Costa Machado.

049. EXECUTIVO FISCAL – 015/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Multipinus Com Imp. e Exp. de Madeiras Ltda. – A exequente em cinco dias sobre os expedientes da Delegacia da Receita Federal – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

050. USUCAPIÃO – 174/02 – Lourival Nascimento e outra x Miguel Gonçalves dos Santos – Intime-se o requerido Miguel Gonçalves dos Santos para, em cinco (5) dias, apresentar planta e memorial descritivo da parte que lhes cabe, consoante acordo formulado em audiência (fls. 198) – Adv. Dimas de Castro e Silva.

051. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA – 255/04 – Clinio Leandro Lino Lyra x Herdeiros de João Sylvio Benatto e outros – Ante a restituição das cartas expedidas para citação de Ana Regina Benatto Casero e s/m e Marcos Benatto e s/m, manifeste o Autor em cinco (05) dias – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

052. CARTA PRECATÓRIA – 044/95 – Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba – Execução – 1016/95 – Banco Nacional x Luiz Carlos Polli e outro – Ao exequente em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito – Adv. Natanuel Zahorczak

053. INDENIZAÇÃO – 120/90 – Lembrasil Agro Florestal Ltda. x Estado do Paraná – Notifique-se o Estado do Paraná, conforme requer o Douro Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais, para que o depósito seja feito em conta judicial vinculada a justiça federal, junto a Caixa Econômica Federal, para garantia do INSS – Adv. Lenira Gonçalves da Silva, Anderson Arrivabene, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

054. ALIMENTOS – 061/02 – MCC e outro x MVC – Defiro o pedido de fls. 25. Cite-se, na forma requerida, observadas as formalidades legais – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

055. COBRANÇA – 115/02 – José Mauro de Oliveira Pontes x Prefeitura Municipal de Adrianópolis – Acolho a promoção ministerial retro. Remove-se a intimação das partes, para apresentação de memoriais, no prazo de quinze (15) dias – Adv. José Mauro de Oliveira Pontes, Bruno Augusto Gonçalves Vianna.

056. EXECUTIVO FISCAL – 001/04 – Caixa Econômica Federal x Nova Bociáiva Ltda. – Defiro o pedido de fls. 65 (A nomeação efetuada pela execução em fls. 57 está em desconformidade com o estabelecido no art. 655, § 1º, do CPC. Posto isto, requer-se seja intimada a executada para especificar os bens semoventes oferecidos à penhora, de modo que possam, depois de penhorados, ser identificados (principalmente para avaliação), bem como exibir a prova da propriedade sobre os referidos bens, conforme assevera o art. 656m § único, do CPC) – Adv. Diva Ribeiro Lima.

057. EXECUTIVO FISCAL – 046/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. – Grupo Trevo – A exequente em cinco dias sobre os termos do petição de fls. 50 a 57 e sobre a oferta de bens a penhora – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

058. EXECUTIVO FISCAL – 091/81 e apensos – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Imapi Indústria Madepinus Ltda. – Defiro o pedido de suspensão da execução, consoante o requerido pela exequente às fls. 247 – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

059. INDENIZAÇÃO – 259/04 – Manoel Bonfim de França x Elcio Berti – Ao autor em dez (10) dias sobre a contestação e documentos que a instruem – Adv. Julio César Ziroldo.

060. EXECUTIVO FISCAL – 038/04 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Garja Comercial e Industrial Ltda. – A exequente em cinco dias sobre a certidão negativa do senhor Oficial de Justiça – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

061. EXECUTIVO FISCAL – 038/04 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Garja Comercial e Industrial Ltda. – A exequente em cinco dias sobre a certidão negativa do senhor Oficial de Justiça – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

062. EXECUTIVO FISCAL – 037/04 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Garja Comercial e Industrial Ltda. – A exequente em cinco dias sobre a certidão negativa do senhor Oficial de Justiça – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

063. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 121/04 – Caixa Econômica Federal x Fomento de Mármore e Granitos Ltda. – Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal – CEF, em ambos os efeitos. Abra-se vista à apelada, para as contra-razões no prazo legal (art. 508, do CPC) – Adv. Marcelo Martins, Tatiana Denczuk.

064. RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 196/04 – Retificação no Registro de Imóveis – 173/80 Ludovino Colnaghi e outros –

Diante da impossibilidade da localização dos autos e tendo em vista o silêncio do Doutor Procurador, com esteio no artigo 1.063 e ss. do Código de Processo Civil, julgo procedente a restauração, suprindo o presente, os autos desaparecimento, procedidas as anotações legais – Adv. Samir Thomé.

065. EXECUTIVO FISCAL – 042/00 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Mario Luiz Broto – Julgo, por sentença extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

066. EXECUTIVO FISCAL – 052/00 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Valter Doukei – Julgo, por sentença extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

067. EXECUTIVO FISCAL – 059/00 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Eduardo Prade – Julgo, por sentença extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

068. EXECUTIVO FISCAL – 066/00 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Eduardo Prade – Julgo, por sentença extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

069. EXECUTIVO FISCAL – 070/00 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Mario Luiz Broto – Julgo, por sentença extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

070. EXECUTIVO FISCAL – 050/01 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Marcio José F. de Souza – Julgo, por sentença extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

071. EXECUTIVO FISCAL – 061/00 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Espólio de Tertuliano T. Chaves – Julgo, por sentença extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

072. EXECUTIVO FISCAL – 087/01 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Dirceu Lopes – Julgo, por sentença extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

073. EXECUTIVO FISCAL – 069/01 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Eduardo Prade – Julgo, por sentença extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

074. EXECUTIVO FISCAL – 071/01 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Esp. Tertuliano T. Chaves – Julgo, por sentença extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

075. EXECUTIVO FISCAL – 091/01 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Marcos Antonio Gomes – Julgo, por sentença extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

076. EXECUTIVO FISCAL – 096/01 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Mario Luiz Broto – Julgo, por sentença extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

077. EXECUTIVO FISCAL – 125/01 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Zeneida Spohaier Guimarães – Julgo, por sentença extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

078. EXECUTIVO FISCAL – 126/01 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Zeneida Spahier Guimarães – Julgo, por sentença extinta a presente execução, com funda-

mento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

079. USUCAPIÃO – 316/03 – Lotz Administração e Participação Ltda. - .. Pelo exposto, declaro o erro material existente na sentença, passando nela a constar: “visando o reconhecimento do domínio sobre um imóvel, no local denominado Boqueirão atrás a Serra, no Município de Tunas do Paraná, com a área de 17.13 hectares, descrito e caracterizado de conformidade com a inicial, memorial descritivo e planta elaborados sob a responsabilidade técnica de Ronaldo Moyle Baeta, inscrito no CREA/PR, 7ª Região, sob n.º 53.435/D-MG.” – Adv. Ardêmio Dorival Mucke.

080. EXECUÇÃO – 252/02 – Maha Amad Sankai x Sylvio Gomes de Oliveira – Como requer. Intimem-se – retirar ofício ao Banco do Brasil S/A – Adv. Maria Cecília Zanon Santos.

081. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 136/04 – Joaquim Alves da Rocha x Dirceia Julian e outra – Avoco os autos. Visando a racionalização da pauta, remarco a audiência para o dia 24 de fevereiro de 2.005, às 14:00 horas – retirar carta precatória e carta de intimação – Adv. Sinvaldo Moreira de Souza.

082. CARTA PRECATÓRIA – 031/02 – Juízo da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba – Execução – 98.0027185-6 – Caixa Econômica Federal – CEF x Jofran Veículos Ltda. e outros – Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls. 147 – Adv. Luiz Carlos Kranz

083. REINTEGRATÓRIA – 293/02 – Helio Nasuno x Luiz Henrique Goettems – Defiro o pedido de fls. 134. Para o ato postergado designo o dia 27 de abril de 2.005, às 14:00 horas – retirar carta de intimação – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra, Kelsons Amato.

084. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – 162/04 – Natalina A. R. Arsie Guetter e outros – Deferido o pedido de citação dos Espólios de Severo Ferreira Ruppel e Ricardina Santos Ruppel, na pessoa de inventariante Gil Ruppel – retirar carta de citação – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

085. SEPARAÇÃO – 262/04 – DCSS x CJS – Cite-se o requerido anotando-se no mandado que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, será contado a partir da audiência de tentativa de conciliação que designo para o dia 07 de março de 2.005, às 15:20 horas – Adv. Marcos Henrique Mendes Vilela.

086. MONITÓRIA – 155/03 – Transmotim Transp. Rodoviários Ltda. x Multipinus Imp. e Exp. de Madeiras Ltda e outra – Aberta a audiência, presente a requerente e seu procurador, presente a requerida Pinustan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e seu procurador, ausente a requerida Multipinus Comércio e Importação e Exportação de Madeiras Ltda. e seu procurador. Pelo procurador da requerida Pinustan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., foi requerida a juntada de carta de preposto. Pelo procurador da requerente Transmotim Transporte Rodoviários Ltda., foi requerido prazo de 10 dias para juntada de substabelecimento o que foi deferido pelo Juízo. Proposta a conciliação a mesma resultou infrutífera. A seguir pelo MM. Juiz foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de abril de 2.005, às 14:00 horas, ficando as partes presentes e seus advogados intimados em audiência, devendo as partes depositarem o rol de testemunhas com 15 dias de antecedência da audiência das testemunhas aqui residentes nesta Comarca, devendo-se ainda intimar o Perito, indicado às fls. 18, para apresentar proposta de prova pericial a ser realizada e após deverá manifestar-se o interessado de proceder o depósito necessário. Intime-se a requerida Multipinus Comércio e Importação e Exportação de Madeiras Ltda. pelo Diário da Justiça – Adv. José Pastore

087. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 324/04 – MSPA x EB – Com o preparo de custas e taxas voltem-me conclusos – R\$. 203,70 – Adv. Ismael dos Reis Pereira Coutinho.

088. BUSCA E APREENSÃO – 075/99 – Adalberto da Silva Oliveira x Eros Ferreira – Ante ao silêncio do requerido Eros Ferreira, defiro o pedido formulado às fls. 149/153, autorizando a venda do caminhão, objeto do litígio, na forma requerida, mediante a necessária prestação de contas – Adv. Darlei Auer, Elias Ed Miskalo

089. EXECUÇÃO – 258/98 – Perdígão Agroindustrial S/A x Janete C. B. Ferreira – A exequente em cinco dias ante a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça – Adv. Érika Paula de Campos.

090. CARTA DE SENTENÇA – 1907/04 – AMAB x WAB – Considerando a ausência de manifestação do requerido, embora devidamente intimado às fls. 087vº, e manifestação ministerial que acolho, venho com esteio no art. 733, parágrafo 1º do CPC, a decretar a prisão civil do réu Wagner de Almeida Badeira, pelo prazo de (30) trinta dias, que deverá ser recolhido em cela separada dos demais custodiados na Delegacia do local da prisão do domicílio do réu. Expeça-se Mandado de Prisão Civil com as advertências legais – Adv. Kathia Lisane Boehs, Ronaldo Martins.

091. EXECUTIVO FISCAL – 040/04 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Serraria Benatto Ltda. – Deferido o pedido de expedição de alvará, em nome de Nilton Santos Oliveira, para levantamento das quantias depositadas – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

092. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 205/04 – FCPA x EBT – Acolho a promoção ministerial retro. Para produção da prova pericial, oficie-se ao Laboratório de Genética Médica – Clínica de Doenças Hereditárias. Oportunamente designarei audiência de instrução e julgamento – Adv. José Correa Ferreira.

093. SOBRE-PARTILHA – 297/04 – Espólio de Benedito Lamback Falavinha – Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais, os presentes autos de Sobrepartilha dos bens deixados pelo finado Benedito Lamback Falavinha, e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina, ressaltado os direitos de terceiros, porventura existentes. Após o transitio em julgado e comprovação verificada pela Fazenda Estadual de todos os tributos, expeça-se o competente formal de partilha – Adv. Alceu Gabriel M. Barbosa.

094. EXECUTIVO FISCAL – 097/00 – Fazenda Pública do Município de Bociáiva do Sul x Luiz da Silva Almeida – Julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor, autorizando, em consequência os necessários levantamentos – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

095. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 0160882-2 = Antonio Serbelo x Plenovale Florestal Ltda. – Ciência as partes da baixa dos autos – advs. Elizabeth Haisi, João Batista de Toledo, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi.

096. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 274392 = José Augusto de Oliveira e outros x Plenovale Florestal Ltda. – Ciência das partes da baixa dos autos – Adv. Samir Thomé.

097. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 184/02 – Ministério Público do Estado do Paraná x Elcio Berti – Acolho a promoção ministerial retro. Cite-se na forma requerida, observadas as formalidades legais – Adv. Yara Alexandra Dias.

Carlópolis

**CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CARLOPOLIS
RUA JORGE BARROS, 1767
CARLOPOLIS - PR
CEP 86420-000- RELACAO Nº 16/2004
GUILHERME DE PAUL REZENDE - JUIZ DE DIREITO
CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO-ESCRIVA**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0002	000096/1994
ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIV	0011	000247/2002
ALEXANDRE BISKER	0013	000011/2003
ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR	0015	000031/2003
ANA FALVIA AIMONE	0021	000108/2004
ANTONIO CARLOS NETO	0002	000096/1994
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0014	000028/2003
	0023	000240/2004
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0011	000247/2002
CELSO AUGUSTO MILANI	0005	000083/1999
CELSO JOSE DA SILVA	0008	000010/2002
	0006	000008/2002
	0007	000009/2002
	0009	000011/2002
	0010	000012/2002
	0012	000261/2002
DANILO DE MOURA SERAPHIM	0008	000010/2002
	0023	000240/2004
	0006	000008/2002
	0007	000009/2002
	0009	000011/2002
	0010	000012/2002
	0012	000261/2002
	0020	000085/2004
DANILO MOURA SERAPHIN	0014	000028/2003
DAVI DEUSTCHER	0003	000059/1996
	0001	000097/1987
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0013	000011/2003
	0017	000253/2003
	0018	000262/2003
	0023	000240/2004
IVALDO GONCALVES LEITE	0001	000097/1987
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0003	000059/1996
FABIO LENADRO DOS SANTOS	0002	000096/1994
IVETE RODRIGUES DE LIMA B	0017	000253/2003
	0018	000262/2003
	0020	000085/2004
	0020	000085/2004
JAIR FERREIRA GONCALVES	0015	000031/2003
	0019	000021/2004
JORGE COSTA	0019	000021/2004
JOSE ANTONIO GOMES IGNACI	0022	000156/2004
JOSE CARLOS DIAS NETO	0016	000161/2003
	0004	000303/1998
	0005	000083/1999
JOSE FERNANDES HEIN	0010	000012/2002
	0010	000012/2002
LEONARDO FRANCIS	0024	000257/2004
MARCELINO F.ALONSO TRUCIL	0013	000011/2003
MARCIA CRISTINA ALTVATER	0014	000028/2003
MARCOS DOS SANTOS FAGUNDE	0006	000008/2002
	0009	000011/2002
	0012	000261/2002
MARIA APARECIDA JOSE	0022	000156/2004
MERCIA MIRANDA VASCONCELL	0001	000097/1987
M•RCIA MIRANDA VASCONCELL	0003	000059/1996
PEDRO PAVONI NETO	0014	000028/2003
SONIA REGINA DIAS BARATA	0003	000059/1996
ZULMEIA CRISTINA F.BARROS	0002	000096/1994

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-97/1987-IWAO YAMA-MOTO x DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGENS DO PARANA -. intimacao despacho de fls. 587, datado de 08/10/2004. Manifeste-se o exequente acerca do teor da peticao de fls. 585/586. Adv. DAVI DEUSTCHER, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS e FABIO LEANDRO DOS SANTOS-

2.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-96/1994-SILVANA NILZA LEITE e outros x JOSÉ MERHI MANSUR e outros . Intimacao despacho de fls. 407, datado de 08/11/04. Acerca do conteúdo da peticao de fls. 405/406, manifestem-se os autores. Em tempo, manifestem-se tambem sobre o cumprimento voluntario da execucao.-Adv. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO x ANTONIO CARLOS NETO.

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-59/1996-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x IWAO YAMAMOTO E SUA MULHER . Intimacao despacho de fls. 158, datado de 23/09/04. Vista ao exequente.-Adv. SONIA REGINA DIAS BARATA, MÉRCEIA MIRANDA VASCONCELLOS SOARES, DAVI DEUSTCHER e FABIO LENADRO DOS SANTOS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-303/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x ESPOLIO DE FRANCISCO BERNARDO NETTO e outros Intimacao de senten;a proferida aos 25/10/04, fls. 74, Nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, julgo extinto o presente processo de execucao. Autorizo desde ja legantamento da penhora porventura existente. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-83/1999-ESPÓLIO DE FRANCISCO BERNARDO NETO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. -Adv. CELSO AUGUSTO MILANI e JOSE CARLOS DIAS NETO-

6.-RECLAMACAO TRABALHISTA-8/2002-MARIA DO CARMO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE CARLOPOLIS . Intimacao sentenca de fls. 277/280, datado de 27/10/2004. Ante o exposto nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido trazido pela parte autora. Pela sucubencia condeno ainda a parte autora ao pgto de custas processuais e honorarios, os quais, nos termos do art. 20 par.4º do CPC, arbitro em R\$ 80000 (oitocentos reais), considerados o zelo profissional, a complexibilidade da causa e duracao do litigio. Nos termos do artigo 12 da lei 1060/50.-Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM, CELSO JOSE DA SILVA e MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES-

7.-RECLAMACAO TRABALHISTA-9/2002-SILVIO CESAR SALLES COELHO x MUNICIPIO DE CARLOPOLIS Intimacao de sentenca de fls. 634/638, proferida aos 29/10/2004., ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido trazidopela parte autora. Pela sucubencia, condeno ainda o autor ao pagamento de custas processuais e honorarios, os quais nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC., arbitro em R\$ 80000 (oitocentos reais). -Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM e CELSO JOSE DA SILVA-

8.-RECLAMACAO TRABALHISTA-10/2002-GISELLE MARIA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CARLOPOLIS Intimacao sentenca datada de 27/10/04, fls. 365/369, parte dispositiva. Ante o exposto nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido trazido pela parte autora. Pela sucubencia condeno ainda a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorarios, os quais nos termos do artigo 20 paragrafo 4º, do CPC, arbitro em R\$ 80000 (oitocentos reais), considerados o zelo profissional a complexidade da causa e a duracao do litigio. Nos termos do artigo 12 da lei 1060/50. -Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM e CELSO JOSE DA SILVA-

9.-RECLAMACAO TRABALHISTA-11/2002-NOEL ALVES QUITÉRIO x MUNICIPIO DE CARLOPOLIS . Ante o exposto nos termos do artigo 268, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido trazido pela parte autora. Pela sucubencia, condeno ainda o autor ao pgto de custas processuais e honorarios, os quais nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, arbitro em R\$ 80000 (oitocentos reais), considerados o zelo profissional, a complexidade da causa e duracao do litigio.-Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM, CELSO JOSE DA SILVA e MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES-

10.-RECLAMACAO TRABALHISTA-12/2002-VERA LUCIA VITOR DA LUZ x MUNICIPIO DE CARLOPOLIS . Intimacao sentenca de fls. 438/441, datado de 29/10/04. Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido trazido pela parte autora. Pela sucubencia, condeno ainda a parte autora ao pgto de custas processuais e honorarios os quais nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, arbitro em R\$ 80000 (oitocentos reais), considerados o zelo profissional, a complexidade da causa e duracao do litigio.-Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM, JOSE FERNANDES HEIN, CELSO JOSE DA SILVA e JOSE FERNANDES HEIN-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-247/2002-L.C.DE SOUZA E ARAUJO LTDA x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. Intimacao de senten;a datada de 15/10/2004, fls. 62/65. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos, para o fim de decotar o excesso a execucao nos termos exposto. Nos termos do artigo 21, paragrafo unico do CPC, condeno ainda a parte embargante por inteiro, diante di decaimento de parte minima do pedido, em custas e honorarios de sucubencia os quais fixo em R\$ 50000 (quinhentos reais) valorados o zelo profissional, a complexidade da causa e duracao do litigio.-Adv. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA 30942 e CARLOS ROBERTO NAUFEL-

12.-RECLAMACAO TRABALHISTA-261/2002-MARIA LEITE MIMI PEREIRA x MUNICIPIO DE CARLOPOLIS . Intimacao sentenca de fls. 786/789, datada de 08/11/04. Ante o exposto nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido trazido pela parte autora. Pela sucubencia, condeno ainda a parte autora ao pgto de custas processuais e honorarios,os quais nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, arbitro em R\$ 150000 (mil e quinhentos reais), considerados o zelo profissional, a complexidade da causa e duracao do litigio.-Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM, CELSO JOSE DA SILVA e MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES-

13.-INDENIZACAO-11/2003-A.LUZ & DAVID LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros . Intimacao de sentenca proferida aos 30/09/04, fls. 126/129. Ante o exposto julgo extinto sem julgamento de merito o presente processo, tudo conforme a inteligencia do art. 267, inciso IV, do CPC. Consecutivamente, reconheco e declaro a ilegitimidade do Banco Bradesco SA, para figurar no polo passivo desfa acao. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorarios de sucubencia, os quais nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, arbitro em R\$ 100000, (um mil reais), valorados o zelo profissional, a complexidade da causa e a duracao do litigio. Quanto a lide secundaria, diante da perda superveniente de seu objeto tamem a julgo extinta sem julgamento de merito. O denunciante deixara de arcar com honorarios de sucubencia, diante da ausencia de causalidade.-Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, ALEXANDRE BISKER e MARCELINO F.ALONSO TRUCILLO-

14.-INDENIZACAO-28/2003-MARIA RITA DE OLIVEIRA BEZERRA x JOAQUIM VICENTE BENEDITO -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, PEDRO PAVONI NETO, MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS e DANILO MOURA SERAPHIN-

15.-USUCAPIAO-31/2003-JOSE AGUERA GARCIA e outros x JUIZO DE DIREITO Intimacao despesa de fls. 117, datado de 08/11/04. Dou o processo por saneado. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Para tanto designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 23/02/2005, as 13.30 horas. Adv. JAIR FERREIRA GONCALVES e ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-161/2003-BANCO ITAU SA x SERGIO DA SILVA CARDOSO - PESSOA JURIDICA e outros -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

17.-REPARACAO DE DANOS-253/2003-CELSON PAULO DA SILVA e outros x WILLIAM BERGAMO e outros . Intimacao despacho de fls. 183, datado de 18/11/04. Determino o processamento do agravo retido lancado nos autos. Vista a parte agravada para apresentacao de contra-minuta.-Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM e ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

18.-REPARACAO DE DANOS-262/2003-MARCIO BATISTA RIBEIRO x WILLIAN BERGAMO e outros Intimacao despacho de fls. 198, datado de 07/10/04. Defiro as provas requeridas pela parte autora. Ressalta-se que em desfavor da parte re operou a preclusao temporal no que se refere a tal faculdade processual. Para audiencia de instrucao de julgamento designo o dia 13 de dezembro de 2004, as 1430 horas. Intime-se os reus para seu respectivos depoimento pessoal, advertidos na norma insere no artigo 343, paragrafo 1º do CPC. Devera ainda a parte autora arrolar as testemunhas, segundo o lapso temporal previsto no artigo 407 do CPC. INTIMACAO TAMBEM do despacho de fls. 215, datado de 18/11/2004, Determino o processamento do agravo retido lancado nos autos. Vista a parte agravada para apresentacao de contra minuta.-Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM e ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

19.-EMBARGOS A PENHORA-21/2004-CLAYTON GONCALVES RAMOS x ESPOLIO DE CINESIO GONCALVES RAMOS . Intimacao despacho de fls. 43, datado de 15/10/04, Defiro a prova testemunhal requerida pelo embargante. Designo para audiencia de instrucao e julgamento o dia 16/12/04, as 1330 horas. Por fim a parte embargante a incumbencia de, nos termos do artigo 407 do CPC, depositar em cartorio o rol de testemunhas ate o trigésimo dia antecedente a audiencia. -Adv. JAIR FERREIRA GONCALVES e JORGE COSTA-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-85/2004-FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA e outros x JOSE ANTONIO DA COSTA - Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM, DANILO DE MOURA SERAPHIM e IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

21.-MONITORIA-108/2004-OSVALDO APARECIDO ALVES x ANTONIO CARLOS CATER . intimacao despacho de fls. 20, datado de 11/10/04. Vista ao autor acerca do teor da certidao de fls. 18-verco. -Adv. ANA FLAVIA AIMONE-

22.-INDENIZACAO-156/2004-WLADIMIR DA SILVA x LUCIANO HIRATA e outros. Intimacao despacho de fls. 109, datado de 21/10/2004. Defiro a producao de provas testemunhal requerida pelas partes. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 22 de dezembro de 2004, as 1330 hoaras, caso haja requerimento, intinem-se as testemunhas ja arroladas. intimr-se, por mandado, tamberm o autor, bem como o representante legal da parte re, com as advertencias previstas no artigo 343, paragrafo 1º do CPC. -Adv. MARIA APARECIDA JOSE e JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/2004-BANCO BANESTADO SA x LUIZ ALBERTO COELHO Intimacao despacho de fls. 38, datado de 16/11/04. Em atencao ao contraditorio, vista a parte exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a execucao de pre-executividade.Adv. EVALDO GONCALVES LEITE, DANILO DE MOURA SERAPHIM e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

24.-MONITORIA-257/2004-DIPLAVEL DISTRIBUIDORA PLATINENSE DE VEICULOS LTDA x JULIO DE ANDRADE. Intimacao despacho de fls. 20, datado de 17/11/04. Comprove a parte autora o recolhimento do FUNREJUS. -Adv. LEONARDO FRANCIS-

Cidade Gaúcha

COMARCA DE CIDADE GAUCHA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO N 11/2004
JUIZ DE DIREITO DR.PAULO R.CAVALHEIRO PEREIRA

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOAQUIM GERALDI	0019	000355/1998
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0003	000363/1992
AIRTON MARTINS MOLINA	0023	000195/1999
ALBERTO JOSE ZERBATO	0051	000303/2002
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0075	000233/2003
ALECIO DORIGAN	0023	000195/1999
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0040	000337/2001
	0088	000108/2004
	0110	000320/2004
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0018	000293/1998
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0028	000033/2000
	0040	000337/2001
	0120	000414/2004
	0064	000028/2003
	0010	000013/1997
	0016	000140/1998
	0108	000294/2004
	0100	000195/2004
ALTENAR A. ALVES (OAB/PR	0062	000015/2003
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0066	000072/2003
AMEDAS SILVEIRA CARVALHO	0012	000338/1997
	0009	000691/1996
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0051	000303/2002
ANDREA GRASSETTI PACHECO	0012	000338/1997
ANDREIA CRISTINA BATISTA	0037	000141/2001
	0144	000046/2002
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0137	000003/1999
	0044	000513/2001
	0086	000056/2004
	0085	000037/2004
	0084	000004/2004
	0168	000002/2004
	0097	000172/2004
	0099	000182/2004
	0098	000173/2004
	0059	000442/2002
	0055	000397/2002
	0056	000400/2002
	0050	000224/2002
	0064	000028/2003
	0061	000004/2003
	0013	000370/1997
	0135	000029/1997
	0124	000098/1983
	0127	000008/1989
	0129	000031/1992
	0125	000001/1988
	0068	000118/2003
	0080	000338/2003
	0130	000044/1995
	0070	000134/2003
	0053	000319/2002
	0128	000010/1989
	0052	000312/2002
	0131	000092/1995
	0132	000093/1995
ANTONIO ROGERIO	0043	000451/2001
	0106	000281/2004
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0004	000172/1995
ARI DE SOUZA FREIRE	0057	000404/2002
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0028	000033/2000
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0023	000195/1999
	0025	000373/1999
	0029	000114/2000
	0030	000162/2000
	0058	000408/2002
	0020	000680/1998
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0008	000045/1996
CARLOS EDUARDO PINTO	0048	000197/2002
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0062	000015/2003
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	0051	000303/2002
CELSO SCHMITZ	0032	000181/2000
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0028	000033/2000
	0040	000337/2001
	0120	000414/2004
	0064	000028/2003
	0010	000013/1997
	0016	000140/1998
	0003	000363/1992
	0108	000294/2004
	0100	000195/2004
CLAUDINETE PETEK VALENTIN	0174	000026/2004
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA	0063	000023/2003
	0044	000513/2001
	0096	000170/2004
	0085	000037/2004
	0112	000373/2004
	0084	000004/2004
	0175	000003/2004
	0097	000172/2004
	0099	000182/2004
	0104	000251/2004
	0098	000173/2004
	0056	000400/2002
	0073	000210/2003
	0061	000004/2003
	0105	000269/2004
CLEUZA PERON	0111	000358/2004
	0144	000046/2002
	0046	000148/2002
CRISTIANE GANEM KISNER	0007	000001/1996
DEISE ALMIRA BORBA	0018	000293/1998

DEUSDEDIT ALVARES GOMES	0003	000363/1992
DIRCEU GALDINO	0032	000181/2000
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0051	000303/2002
EDILSON MAGRINELLI	0039	000313/2001
	0020	000680/1998
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0042	000422/2001
	0058	000408/2002
	0043	000451/2001
EDUARDO PACHECO	0038	000246/2001
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0040	000337/2001
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	0093	000122/2004
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0079	000326/2003
EVERALDO BERALDO	0032	000181/2000
FABIO ALEX SGOBERO	0008	000045/1996
FABIO LUIS FRANCO	0011	000201/1997
FLORIANO YABE	0111	000358/2004
GESSIMAR FERREIRA SOARES	0069	000120/2003
	0071	000156/2003
	0082	000400/2003
	0173	000160/2004
GILBERTO JULIO SARMENTO	0103	000233/2004
	0102	000232/2004
GILMAR CARLOS DE RE	0126	000082/1988
HELDER MARTINEZ DAL COL	0017	000269/1998
HELENO GALDINO LUCAS	0054	000334/2002
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0008	000045/1996
HENRIQUE WILLIAN BEGO SOAR	0033	000189/2000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0023	000195/1999
IEDA BARETA	0055	000397/2002
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0016	000140/1998
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0013	000370/1997
JANETE SERAFIM DA SILVA P	0172	000025/2003
JAQUELINE LUIZ	0171	000001/2002
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0079	000326/2003
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	0027	000027/2000
	0094	000141/2004
	0101	000227/2004
	0059	000442/2002
	0050	000224/2002
	0065	000056/2003
	0121	000427/2004
	0060	000456/2002
JESUS ALVES SOARES	0033	000189/2000
JOAO DA SILVA ANCAO NETO	0138	000028/2000
	0034	000263/2000
	0139	000052/2000
	0035	000027/2001
	0170	000091/2001
	0117	000391/2004
	0078	000308/2003
	0167	000065/2003
	0133	000156/1996
	0001	000306/1990
	0169	000167/2004
	0123	000431/2004
	0119	000410/2004
JOAO NEUDES DE LUCENA	0141	000220/2001
	0143	000234/2001
	0140	000178/2001
	0142	000226/2001
	0081	000383/2003
	0164	000360/2002
	0163	000337/2002
	0165	000431/2002
	0162	000324/2002
	0047	000167/2002
	0067	000078/2003
	0012	000338/1997
	0009	000691/1996
	0002	000191/1991
	0166	000468/2002
	0033	000189/2000
JOAQUIM BASTOS	0122	000300/2004
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0027	000027/2000
	0027	000027/2000
JOSE ANTONIO TRENTO	0062	000015/2003
	0012	

0025 000373/1999
0029 000114/2000
0030 000162/2000
0058 000408/2002
MARCIO WAGNER MAURICIO 0014 000031/1998
MARCIONE PEREIRA DOS SANT 0028 000033/2000
0040 000337/2001
0120 000414/2004
0064 000028/2003
0010 000013/1997
0016 000140/1998
0108 000294/2004
0100 000195/2004
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0136 000009/1998
MICHELLE SAULA PALU 0027 000027/2000
MICHIELY APARECIDA CABRER 0032 000181/2000
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0023 000195/1999
NEIDE PEREIRA GREMES 0045 000036/2002
0083 000411/2003
0077 000273/2003
0016 000140/1998
NILZA MACHADO DE O. SOUZA 0027 000027/2000
NIVALDO POSSAMAI 0015 000046/1998
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 0048 000197/2002
OMAR SIMAO CHUEIRI 0134 000013/1997
PASCOAL VICENTE DOS REIS 0022 000072/1999
PAULO CEZAR BRAGA FERNAND 0026 000395/1999
0031 000172/2000
0005 000331/1995
0018 000293/1998
0006 000387/1995
PAULO ROBERTO DE SOUZA 0016 000140/1998
PEDRO LEAL 0054 000334/2002
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO 0126 000082/1988
REGINALDO ANDRE NERY 0089 000112/2004
RENATO TAVARES YABE 0011 000201/1997
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI 0032 000181/2000
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOAR 0033 000189/2000
RODRIGO GHESTI 0024 000340/1999
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0136 000009/1998
ROGERIO QUAGLIA 0032 000181/2000
ROMARA COSTA BORGES 0024 000340/1999
RONALD ROGERIO LOPES SMAR 0116 000388/2004
0087 000067/2004
0072 000163/2003
0012 000338/1997
0090 000116/2004
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV 0017 000269/1998
0014 000031/1998
RUBIA RONCOLATO DA SILVA 0032 000181/2000
0036 000089/2001
SANDRA MARA NOBILE FERNAN 0022 000072/1999
0026 000395/1999
0031 000172/2000
0005 000331/1995
0018 000293/1998
SOLANGE TEREZINHA GERALDI 0118 000403/2004
0083 000411/2003
0134 000013/1997
0019 000355/1998
VALDECIR PAGANI 0095 000158/2004
0051 000303/2002
0054 000334/2002
VALDIVIA MARQUES DA SILVA 0032 000181/2000
VALERIA SILVA GALDINO 0062 000015/2003
VANESSA SCHIEFER 0010 000013/1997
VLADIMIR CASTRO JORDAO 0032 000181/2000
WALTER PELEGRINI 0017 000269/1998
WANDENIR DE SOUZA 0014 000031/1998
0069 000120/2003
WILTON SILVA LONGO 0069 000120/2003
YURI MARCOS DOS SANTOS SI 0157 000255/2002
ZENEIDE ALVES DOS SANTOS 0149 000201/2002
0153 000222/2002
0160 000285/2002
0150 000203/2002
0154 000227/2002
0146 000133/2002
0148 000179/2002
0147 000145/2002
0155 000231/2002
0159 000277/2002
0156 000237/2002
0151 000205/2002
0145 000123/2002
0152 000213/2002
0158 000270/2002
0161 000298/2002

1.-INVENTARIO-306/1990-ALZIRA BREDIKS MEDRADO E S/M e outros x ARNOLDO BREDIKS. Sobre os pedidos de fls. 41 e 44-45, manifestem-se os requerentes. Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

2.-INDENIZACAO-191/1991-WILSON MENDES DA ROCHA x PANIFICADORA E CONFETARIA SUELEN LTDA. Sobre o pedido de fls. 129-130, fale o executado. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

3.-INDEN.ACID.TRAB.C/C PERD.DAN.-363/1992-JOSE RAMOS FERREIRA x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA. "Indefiro o pedido de fls. 262-277, tendo em vista que o pedido de habilitação de cr,dito dever ser feito diretamente no Juízo que decretou a insolvença da Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda-Coopagro". -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e DEUSDEDIT ALVARES GOMES-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-172/1995-JOSE IVAN PINHEIRO x ANTONIO MOURA e outros. fale o exequente. -Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-331/1995-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x VIDAL COMERCIO DE TECIDOS LTDA e outros.- Sobre a nomeação de bens, manifeste-se a exequente em 05 dias.- Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-387/1995-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x EDILSON TINTE ZEFERINO e outros. Ao exequente para manifestar-se acerca da certidão retro. Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1/1996-BB.FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANC.INVESTIMENTOS x ADEMAR EPIFANIO DE SOUZA e outros. Sobre os documentos de fls. 84 ... 106, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. CRISTIANE GANEM KISNER, JOSE FRANCISCO PEREIRA-

8.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-45/1996-BORSARI & BORSARI LTDA x BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO BEZERRA e FABIO LUIS FRANCO-

9.-INDEN.RES.CIVIL.AC.TRAB.F.D.C-691/1996-JOQUIM PAULO DA SILVA x MUNICIPIO DE TAPIRA. Recebo o presente recurso de apelação em ambos os efeitos, conforme disposto no artigo 520 do CPC. Ao apelado para querendo apresentar suas contra-razões em 15 dias (art. 542 do mesmo código). -Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, JOSE ANTONIO TRENTO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e JOAO NEUDES DE LUCENA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-13/1997-BANCO DO BRASIL S/A x SONIA MARIA MARTINELLI BELUOMINI e outros. Homologo o pedido de fls. 127-130 posto que a matéria alegada deve ser discutida em Embargos, bem como por se tratar de multa contratual. Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, ALFREDO ANTONIO CANEVER e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

11.-INDEN.CAUSADA ACID.AUTOMOBIL.-201/1997-EDILSON CONSALTER GONCALVES DE OLIVEIRA (INCLUSAO e outros x ORLANDO JOSE DE SA e outros. Defiro o requerido ... s fls. 289, devendo o cartório proceder as anotações que se fizerem necessárias. Recebo a apelação de fls. 276 ... 287, nos efeitos legais. Aos recorridos para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. -Adv. JOSE ORTIZ, FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE e LUIZ RICARDO GHELERE-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-338/1997-NILSON SOARES PEREIRA x WAGNER BATISTA DE SOUZA. "Em nenhum encontrei determinação deste Juízo, para que o bem seja apresentado em Campo Grande, sendo certo que a apresentação de fls. no Juízo da execução. Cumpra o exequente a deprecata". -Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, JOSE ANTONIO TRENTO, JOAO NEUDES DE LUCENA, ANDREA GRASSETTI PACHECO e RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-

13.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-370/1997-MARIA VILANIR EUGENIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Ante o retorno dos autos, manifestem-se as partes para requererem o que lhe , de direito em 10 dias sucessivos. Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-31/1998-COOPERATIVA AGROPECUARIA MORAENSE LTDA- COAMO x JOSE ANTONIO GOMES. Manifeste-se o exequente em 05 dias. Adv. WANDENIR DE SOUZA, JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, MARCIO WAGNER MAURICIO-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-46/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE MAJEVSKI OLIVEIRA e outros. -Ao autor, para o preparo das custas remanescentes: R\$261,63.- Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

16.-ACAO MONITORIA-140/1998-ABILIO ZARDO x JOAO PAULO VIERO. Sobre a baixa dos autos, falem as partes. -Adv. NILZA MACHADO DE O. SOUZA, PAULO ROBERTO DE SOUZA, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-269/1998-JOSE ANTONIO GOMES x COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE - COAMO. Ao exequente para dar prosseguimento ao feito. -Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e WANDENIR DE SOUZA-

18.-EXECUCAO-293/1998-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x ADENIZ JOSE DA SILVA e outros. "...Assim sendo o contrato em discussao dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, deixo de acatar o pedido contido na exceção apresentada. Intime-se pessoalmente a exequente para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção". Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, DEISE ALMIRA BORBA e JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

19.-ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-355/1998-D.P.A.R.P.S.M. e outros x F.R.F. Ante o retorno da deprecata, fale o requerente. -Adv. ADAIR JOAQUIM GERALDI, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

20.-AÇÃO NUL.CLULUSULA CONTRATUAIS-680/1998-DISNEI ORTIZ CAMACHO x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA. As partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. -Adv. EDILSON MAGRINELLI, JOSE DAS GRACAS DE SOUZA e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-

21.-ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-65/1999-GH.S.S.R.P. e outros x A.S. A parte autora para que indique bens do executado para serem penhorados e se manifeste sobre a certidão referida. -Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-72/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALDO LUIZ ANTEA, ELOI CATANI e VALDIR SALVADOR e outros. Ao exequente para que efetue o pagamento do valor apresentado pelo Sr. Avaliador, conforme informação de fls. 109 no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-195/1999-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x F.B.ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros. Manifeste-se sobre o pedido de fls. 1363 ... 1369, no prazo de cinco dias. -Adv. BRAULIO BELINATI G PEREZ, ALECIO DORIGAN, AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

24.-REINTEG.POSSE C/C PERDAS DANO-340/1999-BRADESCO LEASING S/A ARR.MERC.ARRENDAMENTO MERCANT x OLAIR ALMEIDA VIANA. Ante a negativa da citação, bem como sobre o teor dos ofícios de fls. 130 e 132, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI e ROMARA COSTA BORGES-

25.-ACAO MONITORIA-373/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANA GABRIELA LEDO GASPAROTTO FERREIRA e outros. Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes que importa em R\$-35,21. Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ-

26.-ACAO MONITORIA-395/1999-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x ESPOLIO DE JOAO RODRIGUES VIDAL e outros. A requerente para que efetue o pagamento das custas remanescentes que importa em R\$-144,29. -Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

27.-ACAO RES.CONT.C/C PERDA DANOS-27/2000-FONSECA E LAGUNA LTDA x FONTOURA INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Círculo ... s partes sobre a baixa dos autos para que requeriram o que entenderem de direito. Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA, NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e MICHELLE SAULA PALU-

28.-ACAO MONITORIA-33/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS SILDEMAR POPPI E e outros. Aguardem os autos em arquivo provisório at, manifestação da parte interessada. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-114/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO DANTAS RODRIGUES e outros. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados voltem conclusos para sentença (custas R\$-21,51). Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-162/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GEYSER AMARAL RODRIGUES e outros. O feito comporta julgamento antecipado, contados e preparados (custas em R\$-52,60), voltem para sentença. Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA-172/2000-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x JOAO RODRIGUES RIBEIRO e outros. Sobre o prosseguimento do feito, fale o exequente. -Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

32.-ACAO INDEN.P/ACIDENTE TRABALH-181/2000-RUTH MENDES DE BRITO e outros x FB - ACUCAR E ALCOOL LTDA. "Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Ante a informação de fls. 328, reabro prazo de 15 dias para contra-razões. Após, subam os autos ao Egr.gio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com nossas homenagens deste Juízo". -Adv. JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO, MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, CELSO SCHMITZ, ROGERIO QUAGLIA, LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, FABIO ALEX SGOBERO, WALTER PELEGRINI e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

33.-INDEN.RES.CIVIL.AC.TRAB.F.D.C-189/2000-PAULO CESAR BATISTA x MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA e outro. Os autos encontram-se disponíveis para as alegações finais, prazo consecutivo de 10 dias. Adv. JESUS ALVES SOARES, HENRIQUE WILIAN BEGO SOARES, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, JOAO NEUDES DE LUCENA e MARCIA CRISTINA DA SILVA-

34.-ACAO MONITORIA-263/2000-SUPERMERCADO VENDRAMINI e outros x FRANCISNEIDE PEREIRA DA SILVA CHIODI. Ao exequente para que deposite o valor apresentado pelo Sr. Avaliador ... s fls. 44. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

35.-ACAO INDENIZACAO E COBRANCA-27/2001-SEBASTIANA DA SILVA GUELFY x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Ao autor para que efetue o pagamento das custas em R\$-412,10, após decisão. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

36.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-89/2001-F. B. ACUCAR E ALCOOL LTDA x RUTH MENDES DE BRITO E OUTROS. "...Assim entendo que o valor da causa deve ser correspondente ao valor da prestação de fls. R\$-172,10 multiplicados por 56 parcelas equivalentes ... s parcelas vencidas, vincendas e d,cimo terceiro sal rio. Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensão do impugnante para fixar o valor da causa na quantia de R\$9.637,60". -Adv. RUBIA RONCOLATO DA SILVA e JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO-

37.-ALVARA AUTORIZACAO JUDICIAL-141/2001-PRINIERI KARULINE VIANA NASCIMENTO REP.P/MAE e outros. A parte autora para que informe a Este Juízo, o endereço de sua cliente para que a mesma seja intimada. Adv. ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES-

38.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-246/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x MILTON ROQUE CIARINI. A parte autora para que efetue o pagamento das custas remanescentes R\$-42,21, após voltem para decisão. -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

39.-INVENTARIO SOB F. ARROL.E PAR-313/2001-AUDIR APARECIDO KORCHAK x DEMETILDES NUNES PASSAMANI. Manifeste-se o herdeiro João Roberto Passamano, acerca do acrescido nos autos. Adv. EDILSON MAGRINELLI-

40.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-337/2001-LUIZ LAZARO SORVOS x LATICINIO CHAMPION LTDA e outros. Manifestem-se as partes acerca do cumprimento ou não do acordo. -Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

41.-AÇÃO DE COBRANCA-398/2001-JURANDIR VENCESLAU DA SILVA x MUNICIPIO DE TAPIRA. A parte autora para manifestar-se sobre os documentos juntados e no mesmo prazo apresentar as alegações finais em 15 dias. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

42.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-422/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x MANOEL ALEXANDRE DE ALMEIDA. Ao requerido para que efetue o pagamento das custas processuais em R\$-252,10. -Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-

43.-ORD.INDENIZACAO C/C PERD.DANO-451/2001-IDE-MAR GRECO E SUA MULHER e outros x MATSUSHI UEHARA E SUA MULHER e outros. Sobre os comentários apresentados pelo Sr. Perito manifestem-se as partes em cinco dias. -Adv. JURANDIR GONCALVES, ANTONIO ROGERIO e EDUARDO PACHECO-

44.-PEDIDO TUT.ANTEC.C/CPENSAO MO-513/2001-MARIA GERALDA DE MATOS RIBEIRO DA SILVA x O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL-INSS. "Recebo a apelação nos efeitos legais. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal". -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

45.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-36/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JUVENTINA UCHOA DE LIMA. Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes R\$-217,51, após conclusos para decisão. Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

46.-CURATELA-148/2002-ZENI DA SILVA x EUCLIDES PEDRO DA SILVA. Nomeada como curadora especial. Adv. CLEUZA PERON-

47.-AÇÃO DE COBRANCA-167/2002-ALMERINDO NERY DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA. Fica intimado de que os autos encontram-se disponíveis para as alegações finais. Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

48.-ACAO MONITORIA-197/2002-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO BOM RETIRO DE CIDADE GAUCHA LTDA e outros. Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes para que requeriram o que entenderem de direito, em cinco dias. Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI, CARLOS EDUARDO PINTO e MARCIA CRISTINA DA SILVA-

49.-ACAO ORD.C/C PED.TUT.ANTECIPA-209/2002-MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA x ESTADO DO PARANA e outros. "Defiro o pedido de fls. 120. Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido este prazo, manifeste-se o requerente, seu interesse no prosseguimento do feito em 10 dias, sob pena de extinção". Adv. LEONARDO DA COSTA OAB/PR 23.493-

50.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-224/2002-MARIA MOREIRA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Desentranhe-se o pedido de fls. 148, formulado pelo requerido, vez que o mesmo , intempestivo e a matéria alegada está preclusa, j que a prescrição deve ser alegada em contestação. Nada mais, recebo a apelação nos seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões no prazo legal". -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-303/2002-SICREDI-COOPERATIVA DE CRED.RURAL DE MARINGA REP. e outros x VILSON PEDRO FARINA e outros. "Círculo ... s partes da baixa dos autos. Intimem-se o executado para que

reduza o termo a oferta de fls. 42, devendo ficar intimado de que ent.º se iniciar o prazo de embargos". -Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO, ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS, VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO e MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA-

52.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-312/2002-TERCILA AGENTIL BIANCHIN JUNCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.- parte requerida, para apresenta.º.º de alega.º.ºs finais no prazo legal.- Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

53.-ACAO DE CONC.AMP.SOC.C/C COB.-319/2002-FABU-LA CRISTINA MIRANDA DE FREITAS REP. P/ MAE e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e outros. Os autos encontram-se disponi.º.ºs para apresenta.º.º de alega.º.ºs finais em 10 dias. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

54.-EMBARGOS DO DEVEDOR-334/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x CREA-CONSELHO REG.DE ARQ. ENGENHARIA E AGRONOMIA. Ci.ºncia as partes sobre a baixa dos autos para que requeram o que entenderem de direito. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA, HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL-

55.-ACAO MONITORIA-397/2002-MARIA DOS SANTOS ZIVIANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Recebo a apela.º.º.º nos seus efeitos legais. Ao apelo para contra-ra.º.ºes no prazo legal". Adv. IEDA BARETA, LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

56.-PEDIDO TUT.ANTEC.C/CPENSAO MO-400/2002-JOAO FERREIRA DOS SANTOS x O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INSS. Recebo a apela.º.º.º nos seus efeitos legais. Ao apelo, para apresentar suas contra-ra.º.ºes, no prazo de 30 dias. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-404/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUID.EXTRAJ. x DECLIDES PISINATO BARRANCO e outros. Sobre o documentos de fls. 24-40, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

58.-ACAO REVISIONAL CLAUS.CONTRAT-408/2002-ANGELA MARIA ROSSINI BORSARI e outros x BANCO BANESTADO S/A. "Ci.ºncia ...s partes para que requeram o que entenderem de direito". Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-

59.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-442/2002-JOAO PAGANARDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Mantenho a decis.º.º agravada por suas pr.ºprias raz.º.ºes. Recebo a apela.º.º.º de fls. 90-96, nos efeitos legais. Ao apelo para, querendo, apresentar suas contra-ra.º.ºes, no prazo de 15 dias". -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

60.-ACAO DE ALIMENTOS-456/2002-K.C.S.L.D.S.R. e outros x A.L.D.S. Fale a parte autora. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

61.-PEDIDO TUT.ANTEC.C/CPENSAO MO-4/2003-ZULEICA DOS SANTOS SOUZA e OUTROS x O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INSS. Recebo a apela.º.º.º nos seus efeitos legais. Ao apelo para contra-ra.º.ºes no prazo legal. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

62.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-15/2003-SEBASTIAO LAURO LADEIRA x IRMAOS BALAN & CIA LTDA (ANTARTICA). O feito encontra-se instruído. As partes para as alega.º.ºs finais, no prazo consecutivo de 10 dias. Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, VANESSA SCHIEFER e ALTENAR A. ALVES (OAB/PR 27.652)-

63.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-23/2003-O ESTADO DO PARANA x WILSON LUIZ DE OLIVEIRA LUCENA. "Nego seguimento ao recurso posto que incabível, uma vez que n.ºo cabe recurso de apela.º.º.º contra decis.º.º interlocutória. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-28/2003-COOCAROL- COOP. AGRO IND. DE PROD. CANA DE RONDON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Recebo a apela.º.º.º nos seus efeitos legais. Ao apelo para, querendo, apresentar suas contra-ra.º.ºes, no prazo legal. -Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-56/2003-VANDERLEI STEMPCOSKI ABRAAO x ESPOLIO DE ANTONIO FRIGATTI REP. PELA VIUVA e outros. Atenda o pedido pelo Sr. Avaliador. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

66.-ACAO MONITORIA-72/2003-SPAGOLLA & B. SILVA LTDA x PAULO SERGIO BASTREGHI. Ante a negativa de realiza.º.º de penhora, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-

67.-EXECUCAO-78/2003-JOSE ANTONIO BALDISSERA x IND. E COM. DE PLACAS PARA BATERIAS LTDA. Ao exequente para que efetue o pagamento do valor apresentado pelo Sr. Avaliador, conforme informa.º.º de fls. 23, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

68.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-118/2003-MARIA APARECIDA VIANA x O INSTITUTO NACIONAL DE SE-

GURIDADE SOCIAL-INSS. Os autos encontram-se disponi.º.ºs para apresenta.º.º de alega.º.ºs finais, em 15 dias. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

69.-ACAO ANULATORIA ATO JURIDICO-120/2003-VALIM FRANCISCO e outros x CAIR RODRIGUES NUNES. Recebo ... apela.º.º.º nos seus efeitos legais. Ao apelo para contra-ra.º.ºes no prazo legal. -Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES, WILTON SILVA LONGO e YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA-

70.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-134/2003-MARIA MADALENA DE ARAUJO x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. Os autos encontram-se disponi.º.ºs para apresenta.º.º de alega.º.ºs finais em 15 dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

71.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-156/2003-N.D.S.F. x P.A.V. Nomeado como curador especial, devendo manifestar-se em 15 dias. Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

72.-ALVARO JUDICIAL-163/2003-BEATRIZ DOS SANTOS QUEIROZ. Comprove documentalmente o quantun levado, possibilitando desta forma a aferi.º.º de da quantia que efetivamente deveria ter sido recolhido em favor do fisco, em 05 dias. -Adv. RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-

73.-ARROLAMENTO-210/2003-ALFREDO MARQUES E OUTROS x ALBINA MORGIO MARQUES. Defiro o pedido de fls. 59, devendo ficar c.ºpia autenticada nos autos. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

74.-EXECUCAO DE ALIMETOS-223/2003-L.L.E.M.R.P.S.M. e outros x G.M. Ante o retorno da deprecata, fale o requerente. -Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-233/2003-REYNALDO BERTUOL x FABIO MARCELO DA SILVA e outros. Manifeste-se o exequente sobre a penhora realizada em cinco dias. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, MAMORU FUKUYAMA-

76.-ACAO DE ALIMENTOS-246/2003-A.F.S.M.r.p.s.m. e outros x J.R.M. Emende a inicial da execu.º.º, apresentando mem.ºria de c.ºculo nos termos do art. 604 do CPC. -Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

77.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-273/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x DIONIZIO SOARES DE JESUS. Apresente o autor c.ºpia do referido acordo, posto que n.ºo o encontrei nos autos. N.ºo sendo juntado acordo, as custas devem ser pagas pelo autor, em cinco dias. Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

78.-ACAO MONITORIA-308/2003-ROSANGELA DA SILVA x IRINEU TRUZI. Sobre a impugna.º.º, fale o embargante em cinco dias. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

79.-EMBARGOS DE TERCEIRO-326/2003-ADMIR RODRIGUES DE SOUZA x ALGOESTE-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE. Sobre a contesta.º.º apresentada, manifeste-se o embargante no prazo legal. Adv. JEFFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO-

80.-ACAO APOS.P/IDADE SEGESP.AMN-338/2003-MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Os autos encontram-se disponi.º.ºs para alega.º.ºs finais, em 15 dias. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

81.-ARROLAMENTO-383/2003-JOAO JULIO LINCK x IRMA KIRCH LINCK. - Ao inventariante para que traga aos autos a certid.º.º negativa de d.ºbitos municipais.- Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

82.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-400/2003-PEDRO BENTO DO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANA. Remeta-se os autos a Dra. Roseli Maria Geller, Juizada de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste, o a quem suas vezes fizer. Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/2003-ERCILIO DA SILVA x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros. A fim de instruir os presentes Embargos, remeta-se os autos ao contador judicial para que efetue o c.ºculo do d.ºbito, nos termos do ac.ºrd.º de fls. 222-229, devendo as custas a ser pagas pela embargante. Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e NEIDE PEREIRA GREMES-

84.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-4/2004-NEIDE MUNHOZ FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. As partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em 05 dias, justificando-as. Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

85.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-37/2004-OLAVIA DE CARVALHO x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. "...Fixo como pontos controvertidos o enquadramento ou n.ºo do requerente como segurada especial para fins do benef.ºcio requerido. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as". -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

86.-ORD.APOSENTADORIA RURAL IDADE-56/2004-SEBASTIANA DA SILVA TRINDADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. As partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em 05 dias, justificando-as. Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

87.-ACAO REDIBITORIA-67/2004-JUSTINA INES SUSKI BELTER x FIELTEC COMERCIO DE VEICULOS LTDA e

outros. Sobre a contesta.º.ºs apresentadas, manifeste-se a autora no quinquideio legal. Adv. RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-

88.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-108/2004-MARIA JUCARA MORAIS SCHWERZ x PRUDENCIANO CLETO NENE DE MORAES-. Sobre a resposta, fale a parte autora. Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-

89.-ACAO MONITORIA-112/2004-CASOFARMA LTDA x MUNICIPIO DE GUAPOREMA. Sobre os embargos, fale a parte autora. -Adv. REGINALDO ANDRE NERY-

90.-SEPARA-ÇO JUD.C/C ALIMENTOS-116/2004-A.A.R.R. x V.R. Fale a parte autora. Adv. RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-

91.-ACAO DECL.C/C COND.PAG.INDENI-118/2004-JOSE HONORIO CRISTO x MARIO JOSE ALVES TAVEIRA QUEIROZ. Sobre a certid.º.º do Sr. Meirinho, fale o autor. Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

92.-ACAO DEC.C/C Acao REP.DANOS M-119/2004-ROBERTO CARLOS DE SOUZA DE ALMEIDA REP.SEU FILHOS e outros x ANTONIO JOSE BOVOLIN e outros. Sobre as contesta.º.ºs apresentadas, manifestem-se os requerentes. Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-122/2004-COOCAROL-COOP.AGRO IND.DE PROD.CANA DE RONDON-LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.- Sobre a impugna.º.º, manifeste-se o embargante em cinco dias.- Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

94.-INVENTARIARIO NA FORMA ARROL.SUM-141/2004-ESPEDITO JACINTO DA SILVA x ELIZETE FERREIRA DA SILVA. Comprove o requerente a condi.º.º de meeiro, bem como a maioria dos demais herdeiros, em 10 dias, sob pena de indeferimento. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

95.-EMBARGOS DO DEVEDOR-158/2004-KATIA CRISTINA MORO x JOSE DAS GRACAS DE SOUZA. Sobre a impugna.º.º apresentada, fale o embargante. -Adv. VALDECIR PAGANI-

96.-ACAO DECLANULC/TUT.ANTEC.-170/2004-ALDO LUIZ ANTEA x MUNICIPIO DE GUAPOREMA REP. POR SEU PREFEITO e outros. Sobre a contesta.º.º, fale o autor. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

97.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-172/2004-JOSE ESTEVAM BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. As partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em cinco dias, justificando-as. Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

98.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-173/2004-MARIA CARPINE BUSCARIOLI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. As partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as. Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

99.-ACAO APOS.TEMPO CONTRIB. TUTE-182/2004-LOIEDA COSTA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. As partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

100.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-195/2004-BANCO DO BRASIL S/A x COOCAROL-COOP.AGRO IND.DE PROD.CANA DE RONDON-LTDA e outros. -Ao executado, para que reduza a termo a penhora, intimando-se-o para que se inicie o prazo de embargos.- Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

101.-ACAO APOS.P/IDADE SEGESP.AMN-227/2004-JOSEFINA INES SILVA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Sobre a contesta.º.º, fale a parte autora, no prazo legal. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

102.-ORD.APOSENTADORIA RURAL IDADE-232/2004-ZILDA MANZONI BARBIERI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Sobre a contesta.º.º, fale a parte autora, no prazo legal. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

103.-ORD.APOSENTADORIA RURAL IDADE-233/2004-ALCEBI-ADES RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Fale o autor sobre a contesta.º.º, no prazo legal. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

104.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-251/2004-LUZIA COLOMBO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. Sobre a contesta.º.º, fale a parte autora, no prazo legal. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

105.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-269/2004-ONE-LIO COLOMBO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. Fale o autor sobre a contesta.º.º no prazo de 05 dias. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

106.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-281/2004-RICARDO RAFAEL MORETTI x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A SUC.POR e outros. Ao executado para que compare.ºa em cartório afim de reduzir a termo a nomea.º.º em cinco dias. -Adv. JURANDIR GONCALVES e ANTONIO ROGERIO-

107.-A.ºAO DE DIVORCIO DIRETO-284/2004-M.C.D.S.S. x S.J.S. Nomeado como curador especial. A parte para que apresente contesta.º.º no prazo legal. -Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-

108.-EMBARGOS DO DEVEDOR-294/2004-ALDO LUIZ ANTEA e outros x BANCO BANESTADO S/A. Fale o embar-

gante. -Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2004-ARGEMIRO MOURA x FERTIPAR-FERTILIZANTES PARANA LTDA. Fale o embargante. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

110.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-320/2004-MARIA JUCARA MORAIS SCHWERZ x PRUDENCIANO CLETO NENE DE MORAES. Sobre a contesta.º.º de fls. 154, fale a parte autora. -Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-

111.-INTERDI-ÇO-358/2004-M.M.P. x V.A.P. "Como curador especial ao menor, nos termos do art. 9º do CPC, nomeio do menor Dr. Gessimar Ferreira Soares sob a f, de seu grau. Intimese-o para que ofere.ºa contesta.º.º, mesmo que por negativa geral. Defiro a antecipa.º.º de tutela e nomeio como curador provisório ao interditando o requerente seu pai Sr. Manoel Messias Pereira, para que o mesmo possa movimentar o benef.ºcio LOAS concedido ao interditando, sem prejuizo de presta.º.º de contas na forma da lei. -Adv. CLEUZA PERON e GESSIMAR FERREIRA SOARES-

112.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-373/2004-MARIA VALOTO TABAQUIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. Preliminarmente recolha-se custas e taxa judici ria ante a propriedade rural. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

113.-ACAO PREVIDENCIARIA-383/2004-MARTINIANO VIEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Emende-se a inicial, para que a mat.ºria de fato seja melhor esclarecida, para embasar o pedido da autora. O modelo de formul rio serve a .ºrg.º.º p.ºblicos, nao sendo o judici rio obrigado a decifir -los. -Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

114.-ACAO PREVIDENCIARIA-386/2004-PASCOALINA SERRA BRATFISH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros. Preliminarmente informe a autora, justificando e comprovando, se possivel em sede de emenda ... inicial, o motivo pelo qual o filho Arnaldo n.ºo trabalha e a raz.º.º pela qual a neta mora com os av.ºs. -Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

115.-ACAO PREVIDENCIARIA-387/2004-TEREZINHA DO MENINO JESUS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros. Emende-se a inicial, para que a mat.ºria de fato seja melhor esclarecida, para embasar o pedido da autora. O modelo do formul rio serve a .ºrg.º.º p.ºblicos, nao sendo o judici rio obrigado a decifir -los.-Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

116.-PEDIDO DE PROVID.ºNCIAS(C.ºVEL)-388/2004-ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NA AGRIC.MUNIC.TAPIRA. "...Indefiro de plano o pleito, justifico. Preliminarmente nenhuma associa.º.º.º tem poder de requisit.º.º de bens apreendidos ou colocados a disposi.º.º.º da justia.º.º.º. Tal eventual disponibiliza.º.º de bens se d no caso em concreto e diante de elementos f.ºticos que permitam verificar-se o uso diurno do bem ao interesse p.ºblico. N.ºo h precedentes que justifiquem este Juizo determinar a quem quer que seja a disponibiliza.º.º de bens a esta ou aquela entidade". Adv. RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-

117.-EMBARGOS DE TERCEIRO-391/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE RONDON. Ao embargado para impugna.º.º em 10 dias. Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

118.-ARROLAMENTO-403/2004-ELOIR ALBA DA SILVA x HERMENEGILDO RIBEIRO DA SILVA. Nomeio a requerente inventariante, independentemente de termo. Apresente a autora o plano de partilha, o c.ºculo do imposto. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

119.-ACAO ANULATORIA TIT. CREDITOP-410/2004-BARRETO, DIAS e CASOTTI LTDA x SATURNINO DISNEY REICHE ME. - parte autora, para o depósito das custas: R\$186,50.- Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

120.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-414/2004-PRUDENCIANO CLETO NENE DE MORAIS x MARIA JUCARA MORAIS SCHWERZ. sejam recolhidas as custas da impugna.º.º em cinco dias, sob pena de extin.º.º.º. Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

121.-ARROLAMENTO-427/2004-NEILA ANA FIORENZA COLPO x PEDRO SADI COLPO. compare.ºam os herdeiros pessoalmente em cartório, para assinarem o termo judicial de ren.ºncia, no prazo de 10 dias. Após, seja apresentada a partilha dos bens. Recolha-se o ITCMD. Junte-se CND(PR) e Municipal.-Adv.JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

122.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-430/2004-MARIO JOSE ALVES TAVEIRA QUEIROZ x APPAN-ASSOCIACAO PARANAENSE DE PROT.AMB.NATURAL. Sejam recolhidas as custas legais. -Adv. JOAQUIM BASTOS-

123.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-431/2004-F.R. e outros. Compare.ºam as partes em Juizo para ratifica.º.º de o pedido. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

124.-EXECUCAO FISCAL-98/1983-O INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREV.º e outros x BARNABE JOSE DOS SANTOS. Ante o retorno da deprecata manifeste-se o exequente. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

125.-EXECUCAO FISCAL-1/1988-O INSTITUTO DE ADM.FIN. DA PREV.º E ASS. SOC.IAPAS x CLAUDINO GUERRA BATISTA. Manifeste-se o exequente o seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

126.-EXECUCAO FISCAL-82/1988- INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS-INTER x MARIO MUKAY. Ante o retorno da deprecata, fale o exequente. -Adv. GILMAR CARLOS DE RE, RAFAEL FRANCISCO GERVASIO-

127.-EXECUCAO FISCAL-8/1989-O INST.DE ADM.FINANC.DA PREV.E ASSIST. SOCIAL - IAPAS x JOSE ANTUNES DA SILVA E AUBILEIDE A.M.DA SILVA e outros. Manifeste-se o exequente o seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

128.-EXECUCAO FISCAL-10/1989-IAPAS -INST.DE ADM.FINANCEIRA DE PREV. ASS.SOCIAL x JOSE ANT.DA SILVA E AUBILEIDE AUR.MOR.DA SILVA E e outros. Abra-se nova vista ao exequente. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

129.-EXECUCAO FISCAL-31/1992-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x JOSE MARIA DE ALMEIDA MELO. Manifeste-se o exequente seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

130.-EXECUCAO FISCAL-44/1995-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x BARRANCO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. Fale o exequente. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

131.-EXECUCAO FISCAL-92/1995-O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS x BARRANCO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.- Sobre a informaçãõ retro fale o exequente.- Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

132.-EXECUCAO FISCAL-93/1995-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x BARRANCO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.- Ante fls. 53 a 59, fale o INSS.- Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

133.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-156/1996-A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE RONDON x MARINO DELL ARCIPRETE. Ante a negativa do leilão, fale o exequente. - Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

134.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-13/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO GERSON DA SILVA. "...Assim declaro a preferência do cr.dito tribut rio e considerando que nãõ houve depósito, determino ao arrematante/exequente (João Meneguetti), que deposite nestes autos o valor pelo qual arrematou o bem em 15 dias, devidamente corrigido e com juros de 1% ao m's, sob pena de revogaçãõ da arremataçãõ e registro. Intimem-se ...s partes. Seja anotada tal decisãõ na matrícula do imóvel, para a proteçãõ de terceiros". -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-

135.-EXECUCAO FISCAL-29/1997-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BUOGO ALIMENTOS LTDA. Manifeste-se o exequente acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

136.-EXECUCAO FISCAL-9/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x LATICINIOS RONDON LTDA e outros. "Trata-se de execuçãõ fiscal nãõ embargada que move a CEF em face de Laticínios Rondon e Jos, Antunes Silva. H penhora de valor no rosto dos autos, da qual foram intimados os executados, nãõ opondo oportunos embargos. A CEF requer ...s fls. 43 a liberaçãõ de seu cr.dito, para o que apresente o valor atualizaado em 10.03.04. Defiro o pedido referido, determinando que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba, com cópia de fls. 27, solicitando que seja efetuada a transferência de valor ... CEF (atualizando-se o at, a presente data), bem como o relativo ...s custas deste Juízo e o por ventura cotado na precatória cumprida, cada qual ao seu legítimo credor, liberando eventual remanescente ao executado Jos, Antunes da Silva. Solicite-se que sendo efetuadas as transferências seja informado este Juízo e intimado o exequente para que se manifeste em 15 dias sob pena de extinçãõ pela satisfaçãõ total do cr.dito exequendo". -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

137.-EXECUCAO FISCAL-3/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x HERMINIA ALVES DE OLIVEIRA ANDRE. Ante a nãõ interposiçãõ de embargos, fale o exequente. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

138.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-28/2000-MUNICIPIO DE RONDON x VALDOMIRO SOUZA GODOI. Ante o pagamento das custas, fale o exequente. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

139.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-52/2000-MUNICIPIO DE RONDON x DOMINGOS CARLOS SARDETO. Ante o pagamento das custas, fale o exequente. Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

140.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-178/2001-A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA x DANILO GERALDO VIERO. Ante o pagamento das custas, fale o exequente. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

141.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-220/2001-A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA x VICENTE VITORINO SANTOS. Ante o pagamento das custas, fale o exequente. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

142.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-226/2001-A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA x ARMINDO POHL. Ante o pagamento das custas, fale o exequente. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

143.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-234/2001-A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA x VICENTE VI-

TORINO SANTOS. Ante o pagamento das custas, fale o exequente. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

144.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-46/2002-FAZENDA PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MAURO A DE CARVALHO E CIA LTDA. "...Assim, deixo de acolher a exceçãõ de pr,-executividade de fls. 16-17, ante a carñcia de provas que confirme a transferñcia do domñnio do bem. Sobre o prosseguimento do feito, fale o exequente". -Adv. CLEUZA PERON e ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES-

145.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-123/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x NELSON LEDESMA e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

146.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-133/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x ANISIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

147.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-145/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x SEBASTIAO LAURO LADEIRA. Manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

148.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-179/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x IGREJA EVANGELICA PENT. BRASIL P/ CRISTO e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

149.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-201/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x AILTON DE OLIVEIRA e outros. Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

150.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-203/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x PEDRO DIAS DA COSTA e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

151.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-205/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x REINALDO AMADEU e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

152.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-213/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x JOSE MOACIR e outros. Sobre a exceçãõ fale a parte autora. -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

153.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-222/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x ANTONIO BENTO DOS REIS. Manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

154.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-227/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x ADEMAR BELIDO COLIM e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

155.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-231/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x ANTONIO SERGIO F DE MORAIS e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

156.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-237/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x SONIA APARECIDA RODRIGUES e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

157.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-255/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x JOSE FELICIANO BATISTA DA SILVA e outros. Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

158.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-270/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x VALMIR BANDEIRA e outros. Manifeste-se sobre o laudo de avaliaçãõ R\$-30.000,00 e conta geral R\$-499,70. -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

159.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-277/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x ARNALDO FERNANDO CAVALCANTE e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

160.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-285/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x UCHOSSI C. B. DA SILVA e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

161.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-298/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x GERALDO SANTANA e outros. Manifeste-se o exequente sobre o laudo de avaliaçãõ R\$-4.000,00 e conta geral R\$-722,58. Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-

162.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-324/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA PR x ALCIDES BRUM AC JOSE CANDIDO. Ante o pagamento das custas fale o exequente. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

163.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-337/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA PR x JOSE SABINO. Ante o pagamento das custas, fale o exequente. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

164.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-360/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA PR x EDMUNDO FLORIANI. Ante o pagamento das custas, fale o exequente. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

165.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-431/2002-PREFEI-

TURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA PR x MARLI RIBEIRO DA SILVA. Ante o pagamento das custas, fale o exequente. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

166.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-468/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA PR x APARECIDO DE ASSIS MACEDO. Ante a informaçãõ da deprecata, fale o exequente em cinco dias. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

167.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-65/2003-MUNICIPIO DE RONDON x LIDIA CARLINE DE MORAIS-. Ante a certidãõ retro, fale o exequente. Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

168.-EXECUCAO FISCAL-2/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x BASK-INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA e outros. Ante a apresentaçãõ de bens, fale o exequente. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

169.-CARTA PRECATORIA-167/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE CIANORTE-PARANA -ORLANDO BOLANHO GONCALVES x ANTONIO GRESPAN FILHO. O exequente para o pagamento das custas R\$-152,35. - Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

170.-ADOCAO-91/2001-M.A.S. e outros x G.C. A parte autora para retirar em cartório os competentes mandados. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

171.-ADOCAO-1/2002-E.C.D.S. e outros x A.C.D.S.A curadora para que apresente contestaçãõ, mesmo que por negativa geral, no prazo legal. Adv. JAQUELINE LUIZ-

172.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDAD-25/2003-J.C.P. x C.T.P. Considerando que a criançã voltou a morar com a mãe, fale o autor acerca de seu interesse no prosseguimento do pedido, sob pena de extinçãõ. -Adv. JANETE SERAFIM DA SILVA PRIZON-

173.-REGULAMENTACAO AO D.VISITAS-16/2004-R.B.S. x A.B.S. e outros.-Designado o dia 13.12.04 ...s 10:30hs para audiñcia.- Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

174.-TUTELA (MENOR)-26/2004-E.A.G.F.G. e outros x P.L.F.S. Informem os autores a que tñtulo detñm a guarda da criançã e quem a entregou a eles. -Adv. CLAUDINETE PE-TEK VALENTINI-

175.-PROC. VER. ATO INFRACIONAL-3/2004-M.P.E.P. x F.D.S. A defesa para as alegações finais. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

Clevelândia

Comarca de Clevelândia – Paraná – Vara Cível e Anexos
JUIZ DE DIREITO: Dr. EVANDRO PORTUGAL
RELAÇÃO 039/2004

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Adair Casagrande
Dr. Alcione Luiz Parzianello
Dr. Alessandro Moreira do Sacramento
Dr. Aloísio de Camargo Fonseca
Dr. Andrey Herget
Dr. Arlindo Ferreira Freitas
Dr. Augusto Renato Penteado Cardoso
Dr. Carlos Roque Colla
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo
Dr. Dioracy Possan Bortolini
Dr. Edilberto de M. Naufal
Dr. Edmar Luiz Costa Jr.
Dr. Ferdinando Damo
Dr. Genírio João Fávero
Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincenzi
Dr. Getúlio Ribas Micheletto
Dr. Gilmar Costa Vaz
Dr. Hermes Alencar Daldin Rathier
Dr. Jesuel Antonio da Silva Bello
Dr. João Alberto Bugno da Cruz
Dr. José Albari Slompo de Lara
Dr. José Antonio Marcondes Pacheco
Dra. Lucimary Anziliero de Lorensi
Dr. Marcos Luciano Gomes
Dr. Miguel Luiz Conte
Dr. Miguel Telles de Camargo
Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures
Dr. Norton Emmel Muhlbeier
Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques
Dr. Osvaldo Betin Boareto
Dr. Pedro Ivo Melo de Oliveira
Dr. Renato Luiz Ottoni Guedes
Dr. Rivaldávio Lemos do Prado
Dr. Salustiano R. R. Pacheco
Dr. Sérgio Dalben
Dr. Sílvio Martins Vianna
Dra. Sthael Guadalupe Motta Bello
Dr. Valdemar Morás
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal
Dr. Volney Sebastião Spricigo
Dr. Wandemir de Souza
Dra. Zilândia Pereira Alves

01. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 285/04 – Nelson dos Reis X Banco Bamerindus S/A e outro. Esclareçam as partes, a respeito da possibilidade de conciliação, trazendo aos autos propostas, em sendo esta inviável, proceder-se-á a análise quanto as preliminares e ao pedido de provas, assim, especifiquem as

partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando com objetividade, sua pertinência e os fatos que com elas pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento e preclusão. Valdemar Morás e Edmar Luiz Costa Jr.

02. EMBARGOS – 371/04 – Município de Clevelândia X Geraldo Antonio Vailatti. Esclareçam as partes, a respeito da possibilidade de conciliação, trazendo aos autos propostas, em sendo esta inviável, proceder-se-á a análise quanto as preliminares e ao pedido de provas, assim, especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando com objetividade, sua pertinência e os fatos que com elas pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento e preclusão. Advs. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques e Dagoberto Sigrun Pedrollo.

03. INDENIZAÇÃO – 370/04 – Honorato Pedrosa de Campos e outro X Ilda Guareschi e outro. Esclareçam as partes, a respeito da possibilidade de conciliação, trazendo aos autos propostas, em sendo esta inviável, proceder-se-á a análise quanto as preliminares e ao pedido de provas, assim, especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando com objetividade, sua pertinência e os fatos que com elas pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento e preclusão. Advs. Augusto Renato Penteado Cardoso e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

04. DIVÓRCIO – 152/04 – Albino Oliveira dos Santos X Alda Terezinha dos Santos. Audiência para comprovação do lapso temporal de separação fática em data de 03/03/05, às 09:30 hs. Advs. Jesuel Antonio da Silva Bello e Salustiano R. R. Pacheco.

05. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 254/04 – Leandro de França Saldanha X Luciano Saldanha. Audiência conciliatória em data de 24/02/05, às 15:00 hs. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

06. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 063/04 – Cláudio Ferreira Terres X Tiago Bollico e outros. Audiência preliminar em data de 24/02/05, às 14:00 horas. Adv. João Alberto Bugno da Cruz.

07. SEPARAÇÃO – 200/03 – Airton Amílcar Carneiro X Eliane Aparecida Pês Carneiro. Audiência preliminar em data de 24/02/05, às 09:30 hs. Advs. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Nilton Luiz Pacheco Loures.

08. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 050/04 – Wanderson de Oliveira X Pâmela Beatriz de Oliveira. Audiência de I. e J. em data de 22/02/05, às 10:00 hs. Advs. João Alberto Bugno da Cruz e Salustiano R. R. Pacheco.

09. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – 283/04 – Osvaldo Martins da Silva X Honiva Vaz. Audiência preliminar em data de 22/02/05, às 09:30 hs. Advs. Andrey Herget e Zilândia Pereira Alves.

10. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM SIVÓRCIO – 213/04 – Jociane de Andrade X Marcos Antonio Maciel. Audiência preliminar em data de 03/03/05, às 13:30 hs. Advs. Sthael G. M. Bello e João Alberto Bugno da Cruz.

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 504/02 – R. L. X M. F. C. Audiência conciliatória em data de 15/02/05, às 16:00 hs. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

12. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 379/03 – L. F. X C. P. S. Audiência conciliatória em data de 15/02/05, às 15:00 hs. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

13. EMBARGOS – 207/04 – Iraci Mussatto X Camisc. Audiência preliminar em data de 15/02/05, às 14:00 hs. Advs. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Getúlio Ribas Micheletto.

14. INDENIZAÇÃO – 353/03 – Lurdes da Cruz Oliveira X Município de Clevelândia. Audiência de I. e J. em data de 22/02/05, às 13:30 hs. Advs. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

15. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 442/02 – K. R. da S. X J. P. B. Audiência preliminar em data de 15/02/05, às 10:00 hs. Advs. Valdemar Morás, Salustiano R. R. Pacheco e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

16. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – 279/04 – J. P. X L. M. B. P. Audiência preliminar em data de 15/02/05, às 09:30 hs. Advs. Alcione Luiz Parzianello e Jesuel Antonio da Silva Bello.

17. SEPARAÇÃO – 290/03 – Laura Pereira Câmara X Gerson da Silva Câmara. A parte autora deve trazer aos autos, cópia atualizada da matrícula 5767, em 05 dias. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

18. EMBARGOS – 504/03 – Município de Clevelândia X Ave-lino Ferreira de Moraes e outros. O embagante deve efetuar o depósito dos honorários periciais no valor de R\$1.500,00 em 15 dias. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

19. INDENIZAÇÃO – 342/04 – Ilda Gobbi Guareschi X Liberty Paulista Seguros S/A e outro. Esclareçam as partes, a respeito da possibilidade de conciliação, trazendo aos autos propostas, em sendo esta inviável, proceder-se-á a análise quanto as preliminares e ao pedido de provas, assim, especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando com objetividade, sua pertinência e os fatos que com elas pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento e preclusão. Advs. Nilton Luiz Pacheco Loures, Hermes Alencar Daldin Rathier e Ferdinando Damo.

20. DECLARATÓRIA – 570/03 – Maxiwood Ltda X Sérgio Diehl. Contratos e preparados R\$404,64, voltem. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

21. EXECUTIVO – 043/96 – CEF X madeira Ouro Verde do Paraná e outros. Manifeste-se a exequente, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. Marcos Luciano Gomes.

22. ALVARÁ – 434/04 – Solange Fátima da Rosa. A requerente deve dar atendimento a cota ministerial. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

23. EXECUÇÃO – 354/03 – MZ Factoring S/A X Cavag Ltda. Homologado por sentença, o acordo realizado entre as partes, determinando a suspensão do processo nos termos requerido. Adv. Alofio de Camargo Fonseca.

24. MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO – 210/98 – Américo Cumin X INSS. Manifestem-se as partes. Adv. Geonir E. Fonseca Vincensi e Osvaldo Betin Boareto.

25. DIVÓRCIO – 094/88 – Antonio Nunes dos Santos X Maria Valdiva dos Santos. O advogado requerente deve providenciar a juntada da certidão de óbito de seu constituinte. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures.

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 415/04 – Pascoal Roncetto X Banestado S/A e Itaú S/A – Manifeste-se a parte autora, facultando-lhe a produção de prova documental, no prazo de 10 dias. Adv. Valdemar Morás.

27. INDENIZAÇÃO – 178/01 – Luiz Carlos Ramalho X Artesanatos de Fogos Vulcão Ltda. O requerido deve efetuar o depósito da 2ª parcela em 05 dias. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

28. EMBARGOS – 412/04 – Ind. Comp. São Luiz Ltda X Banco do Brasil S/A – Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Adv. Valdemar Morás.

29. ALVARÁ – 390/04 – Nadir Deoclécio Martini e outra. Os requerentes devem efetuar a prestação de contas, no prazo de 05 dias. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures.

30. EMBARGOS – 182/03 – Carlos Alberto Dalmagro Consoli e outra X Luiz Carlos Piccinin. Manifestem-se as partes. Adv. Carlos Roque Colla e Silvio Martins Vianna.

31. EMBARGOS – 478/03 – José Zilvan Vidal da Silva X Camisc Ltda. Afastada a preliminar de ilegitimidade argüida; indeferido os pedidos de provas formulados. Adv. Edilberto de M. Naufal.

32. CARTA PRECATÓRIA – 037/03 – 2ª. V. C. Pato Branco – Pr – CEF X Colina Ind. Com. De Cavilhas Ltda. Manifeste-se o exequente, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. Renato Luiz Ottoni Guedes.

33. COBRANÇA – 150/04 – Leal Distribuidora Ind. E Com. Ltda X Itália Pizzetti Fittah. Manifeste-se a autora, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. Lucimary Anziliero de Lorenzi.

34. EMBARGOS – 460/04 – Município de Clevelândia X Rui Zanini. Recebido os embargos; suspensa a execução; ao embargado. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

35. POSSESSÓRIA – 259/04 – Coamo Agroindustrial X Dyone Acássio Pontes. Determinado o arquivamento do processo. Adv. Wanderir de Souza.

36. CAUTELAR INOMINADA – 598/03 – Cavag Ltda X Sicredi. Manifeste-se a autora, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. Valdemar Morás.

37. EMBARGOS DE TERCEIRO – 507/03 – Amélia Sabolek X Banestado S/A – Manifeste-se a embargante. Adv. Genírio João Fávero.

38. EXECUÇÃO – 436/04 – Banco do Brasil s/a X Frank Daniel da Silva Dolci. Sobre a nomeação de bens à penhora, manifeste-se o exequente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

39. RESCISÓRIA – 417/03 – Geronimo de Bortoli e outra X Alvisse Zatta. Recebido o recurso em seu duplo efeito; ao recorrido. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

40. REIVINDICATÓRIA – 197/99 – José Luiz Verginaci X Francisco de Jesus Ribeiro Pacheco. Manifestem-se as partes. Adv. Miguel Luiz Conte e Sérgio Dalben.

41. DEPÓSITO – 161/03 – Banco Volkswagen S/A X Ronaldo Rodrigues. Deferido o pedido de entrega do bem ao requerente. Adv. Alessandro Moreira do Sacramento.

42. FALÊNCIA – 451/04 – Madeireira Curucaca Ltda X Compensados Global Ltda. Ao autor, para emendar a inicial, em 10 dias (falta protesto e comprovação de entrega da mercadoria), sob pena de indeferimento. Adv. Rivaldálvio Lemos do Prado.

43. BUSCA E APREENSÃO – 442/04 – B. V. Financeira S/A X Evandro José Pereira. Veículo não encontrado, manifeste-se a autora. Adv. Pedro Ivo Melo de Oliveira.

44. MONITÓRIA – 322/04 – Agromilho Ltda X Ernesto Marcon. Manifeste-se a autora. Adv. Augusto Renato Penteado Cardoso.

45. CARTA PRECATÓRIA – 1ª. V. C. Ponta Grossa – Pr – 186/04 – Rubens Apostólico Ribeiro X Paulo Roberto Belila. À parte exequente, para requerer o que for a bem de seus direitos. Adv. Gilmar Costa Vaz.

46. INVENTÁRIO – 470/04 – Espólio de Aangela Vaz. Nomeado inventariante Joel Vaz, o qual deverá prestar compromisso em 05 dias e apresentar declarações preliminares nos 20 dias subsequentes. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

47. DEPÓSITO – 110/03 – Banco do Brasil S/A X Neomar Fernandes de Ávila. Julgado por sentença, o pedido de extinção do processo, determinando seu arquivamento. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Valdemar Moras.

48. COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 111/93 – Juvenino de Macedo X Município de Clevelândia. Considerando que o executado satisfaz sua obrigação, julgada extinta a ação. Adv. Arlindo Ferreira Freitas e Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

49. EXECUÇÃO – 300/03 – Renato Simon X Aparício Gonçalves da Maia. Homologado por sentença o acordo realizado entre as partes, determinando o arquivamento do processo. Custas R\$569,86. Adv. Miguel Telles de Camargo e Dioracy Possan Bortolini.

50. EXECUÇÃO – 426/04 – Recapadora P Pneus Ltda X Antonio Carlos Lopes Fortunato. Considerando que o executado satisfaz sua obrigação, julgada extinta a execução. Adv. Adair Casagrande.

51. EXECUÇÃO – 236/98 – Rio Paraná Securitizadora X Roque Olímpio Paludo. Manifeste-se o exequente. Adv. Andrey Herget.

52. COBRANÇA – 149/04 – Leal Dist. Ind. E Comércio Ltda X Eliane Maria de Oliveira. Manifeste-se a requerente. Adv. Lucimary Anziliero de Lorenzi.

53. REVISIONAL – 403/01 – Airtom Minosso X Banco Fiat S/A – Manifeste-se o requerente. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

54. EXECUÇÃO – 356/97 – Bamerindus S/A X Mário Jacó Lazaretti e outro. Manifeste-se o exequente, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. José Antonio Marcondes Pacheco.

55. EXECUÇÃO – 425/04 – Bunge Fertilizantes S/A X Dagoberto Sigrun Pedrollo. Sobre a nomeação de bens à penhora, manifeste-se o exequente. Adv. José Albari Slompo de Lara.

56. EMBARGOS – 317/03 – Santa Perazzoli X CNA e outras. Recebido o recurso em seu duplo efeito; ao recorrido. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

57. INVENTÁRIO – 095/01 – Espólio de Gilberto José Fontana. Manifeste-se o inventariante. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

58. EMBARGOS – 554/02 – INSS X Claudete Valdameri. Sobre os termos do agravo retido, manifeste-se a embargada. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

59. REVISIONAL – 089/03 – João Alberto Menin X INSS. Sobre os termos do agravo retido, manifeste-se o autor. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

60. EXECUTIVO – 096/03 – Município de Clevelândia X Com. E Ind., União. Manifeste-se o exequente. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

61. EXECUÇÃO – 394/03 – Fertiflora Ind. Ltda X Pertusatti e Fernandes Ltda. Sobre a avaliação R\$20.780,00, digam as partes. Adv. Norton Emmel Muhlebeier e Dioracy Possan Bortolini.

Congoninhas

VARA CÍVEL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE CONGONINHAS – ESTADO DO PARANÁ ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES – JUÍZA DE DIREITO OSVALDO SAÚGO - ESCRIVÃO RELAÇÃO Nº. 033/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº DE ORDEM
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	01
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	21
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	01
BENEDITO ALVES RODRIGUES	12
CENILTO CARLOS DA SILVA	11
EDSON FREITAS DE OLIVEIRA	13
ILMO TRISTÃO BARBOSA	12
JOAO MENDES DOS REIS NETO	13
JOSE ANTONIO BUENO	15
JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	18
JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	19
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	16
JULIO JACOB JUNIOR	15
KARINA DA SILVA BELOTO	01
LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES	01
LUIS CARLOS SANT'ANNA	01
LUIS FERNANDO DECANINI	01
MACIEL TRISTÃO BARBOSA	12
MILCA VIRGÍNIA NUNES	07
MILCA VIRGÍNIA NUNES	08
MILCA VIRGÍNIA NUNES	18
MILCA VIRGÍNIA NUNES	19
MILCA VIRGÍNIA NUNES	21
NELSON LUIS RIBEIRO	20
NEY SALLES	09
NEY SALLES	23
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	02
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	03
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	04
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	05
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	06
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	14
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	17
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	22
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	23
PAULO GIOVANI FERRI	13
PAULO GIOVANI FERRI	24
ROBERTO CHINCEV ALBINO	24
ROGERIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA	01
RATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA	09
THAIS TAKAHASHI	20

VALDIR BITTENCOURT	10
VIVIANE FIGUEIREDO BUENO	01
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	07
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	08

01)– INDENIZAÇÃO – 058/2004 – NEREU AMANCIO DE CARVALHO X BUNGE FERTILIZANTES S/A. “Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, levando em consideração o fato de que a inversão do ônus da prova antes da sentença faculta as partes ciência prévia dos encargos que possuem para satisfação de suas pretensões, prestigiando o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem que venham a ser surpreendidas em sentença sobre existência de ônus que desconheciam. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento”. ADVS. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA – OAB/PR 34.904, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA – OAB/SP 61.067, ROGERIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA – OAB/SP 182.961, LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES – OAB/SP 193.229, KARINA DA SILVA BELOTO – OAB/SP 212.981, VIVIANE FIGUEIREDO BUENO – OAB/SP 180.250, LUIS CARLOS SANT'ANNA – OAB/SP 145.850 E LUIS FERNANDO DECANINI – OAB/MT 6.865-A.

02)– EXECUÇÃO FISCAL – 144/2003 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X MANOEL MESSIAS MONTEIRO. “Manifeste-se a exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão dos autos”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

03)– EXECUÇÃO FISCAL – 207/2002 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X VALDENI DOS SANTOS DUARTE. “Manifeste-se a exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão dos autos”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

04)– EXECUÇÃO FISCAL – 127/2003 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X PEDRO MARCOS NAVARRO DE MELLO. “Manifeste-se a exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão dos autos”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

05)– EXECUÇÃO FISCAL – 122/2003 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X VALDENI DOS SANTOS DUARTE. “Manifeste-se a exequente, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão dos autos”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

06)– AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 070/2004 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO. “Declaro o feito saneado. Defiro as provas requeridas pelas partes, consistentes na oitiva de testemunhas, já indicadas e a serem oportunamente arroladas e realização de perícia. Nomeio como perito judicial, independentemente de assinatura de termo de compromisso, o Sr. José Mariano de Macedo, CREA nº. 14.369-D, chefe da agência de Cornélio Procópio, Paraná do Instituto Ambiental do Paraná, fixando desde já o prazo de 60 dias para a apresentação do laudo a partir da vistoria da área. Defiro os quesitos já apresentados pela representante do Ministério Público. Ao réu, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Os assistentes técnicos, nos moldes do parágrafo único do artigo 433 do CPC, deverão oferecer parecer no prazo de 10 dias após a apresentação do laudo, para o que serão intimadas as partes. A diligência para o acompanhamento do trabalho do Sr. Perito Judicial ficará a cargo da parte. Apresento, desde já, os seguintes quesitos em complementação aos já apresentados pela agente ministerial: Quais as providências a serem tomadas para recuperação da área que atualmente vem sendo utilizada para depósito do lixo em Santo Antonio do Paraíso? Qual o prazo previsto para completa recuperação da área afetada? Como a realização da prova pericial precede a de cunho oral, com a juntada do laudo será designada a audiência de instrução e julgamento para a ouvida das testemunhas”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

07)– PREVIDENCIÁRIA – 008/2004 – GEORGINA TORRES MOREIRA X INSS. “Declaro saneado o feito. Defiro a prova documental e testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2005 às 13:30 horas, devendo estar presente o autor para prestar depoimento pessoal. Deverão as partes depositar o rol de testemunhas em cartório pelo menos 10 dias antes da audiência, para que seja viabilizada a intimação destas”. ADVS. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA – OAB/PR 23.320 E MILCA VIRGÍNIA NUNES – OAB/PR 34.001.

08)– PREVIDENCIÁRIA – 003/2004 – NILSA SIMIÃO DE GOES X INSS. “Declaro saneado o feito. Defiro a prova documental e testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2005 às 15:30 horas, devendo estar presente a autora para prestar depoimento pessoal. Deverão as partes depositar o rol de testemunhas em cartório pelo menos 10 dias antes da audiência, para que seja viabilizada a intimação destas”. ADVS. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA – OAB/PR 23.320 E MILCA VIRGÍNIA NUNES – OAB/PR 34.001.

09)– EMBARGOS A EXECUÇÃO – 144/2004 – ARILDO BRITO SIMÕES X EDSON FRANCISCO CASARIN DE SOUZA. “Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir”. ADVS. NEY SALLES – OAB/PR 12.465 E TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA – OAB/PR 29.554.

10)– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 045/1999 – JOSE CANA BENITES FILHO X ROSENILDE GARCIA CAMARGO FERREIRA. “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 06 meses”. ADV. VALDIR BITTENCOURT – OAB/PR 5.046.

11)– DIVÓRCIO DIRETO – 127/2004 – V.A.S.C. X W.C. “Manifeste-se a requerente, sobre a certidão de fls. 22 verso (não intimação da requerente), bem como, providencie a juntada aos

autos de certidão de inexistência de bens, no prazo de 05 dias”. ADV. CENILTO CARLOS DA SILVA – OAB/PR 27.287.

12)– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 001/2002 – COOPERATIVA INTEGRADA LTDA X NELSON RODRIGUES. “Designo arrematação do bem penhorado nos autos às fls. 139, para o dia 15/02/2005 às 9:00 horas. Caso não venha o bem em questão ser arrematado, designo nova data para o dia 03/03/2005 às 9:00 horas. À parte exequente, para que efetue o pagamento de custas para realização de diligências pela Srª. Oficiala de Justiça, no valor de R\$ 75,00, bem como, retire em cartório o edital de praça e intimação para sua devida publicação”. ADVS. ILMO TRISTÃO BARBOSA – OAB/PR 6.883, MACIEL TRISTÃO BARBOSA – OAB/PR 14.945 E BENEDITO ALVES RODRIGUES – OAB/PR 13.819.

13)– CARTA PRECATÓRIA – 015/2003 – MARTINÓPOLIS, SP - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 088/2003 – ROSIVAL JAQUES MOLINA X MAURICIO PEREIRA TRESSOLDI E OUTROS. “Acolho o petição de fls. 18-22 e desconstituo a penhora realizada às fls. 12, que recaiu sobre bem imóvel do devedor Jaime Pereira Tressoldi e sua esposa e determino seu levantamento, mediante as baixas e anotações necessárias. Acolho o petição de fls. 37-40 e desconstituo a penhora de fls. 11, que recaiu sobre imóvel de propriedade do devedor Mauricio Pereira Tressoldi e determino seu levantamento. Declino da competência para apreciar as alegações de ilegitimidade de parte formuladas pela executada Inês Nunes Tressoldi. No que diz respeito ao pedido de condenação por litigância de má-fé de Maurício Pereira Tressoldi, tal questão não está incluída na competência deste Juízo, razão pela qual, igualmente, declino em favor do r. Juízo Deprecante sua análise, com a devolução desta deprecata”. ADVS. JOAO MENDES DOS REIS NETO – OAB/SP 126.113, PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427 E EDSON FREITAS DE OLIVEIRA – OAB/SP 118.074.

14)– EXECUÇÃO FISCAL – 224/2002 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X ALBERTINO GABRIEL. “À exequente, para que efetue o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 13,00, junto ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Assai, Paraná, conforme ofício nº. 1.009/2004, datado de 05/10/2004, juntado às fls. 53 dos presentes autos”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

15)– CAUTELAR INOMINADA – 168/2003 – MUNICIPIO DE CONGONINHAS X PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. “Em prestígio ao princípio da economia processual a presente ação cautelar será instruída e julgada simultaneamente com a ação principal, registrada sob nº. 011/2004, a qual encontra-se aguardando a citação da requerida para que apresente contestação”. ADVS. JOSE ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775-B E JULIO JACOB JUNIOR – OAB/PR 27.080.

16)– REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 159/1999 – HASSIB MELHEM ABOUD E OUTRA. “Sobre a juntada da carta precatória às fls. 269-278, manifeste-se o credor”. ADV. JOSINALDO DA SILVA VEIGA – OAB/PR 22.255.

17)– EXECUÇÃO FISCAL – 124/2003 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X ONOFRE JACKSON VEIGA. “Defiro o pedido de fls. 36. Aguarde-se por 120 dias”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

18)– PREVIDENCIÁRIA – 143/2004 – ANNA FLAUZINA DA SILVA X INSS. “Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 dias”. ADVS. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA – OAB/PR 22.091 E MILCA VIRGINIA NUNES – OAB/PR 34.001.

19)– PREVIDENCIÁRIA – 139/2004 – EUGENIA MIQUE DOS SANTOS X INSS. “Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 dias”. ADVS. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA – OAB/PR 22.091 E MILCA VIRGINIA NUNES – OAB/PR 34.001.

20)– APOSENTADORIA – 120/2004 – MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS X INSS. “Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 dias”. ADVS. THAIS TAKAHASHI – OAB/PR 34.202 E NELSON LUIS RIBEIRO – OAB/PR.

21)– APOSENTADORIA – 099/2004 – ANA DE OLIVEIRA X INSS. “Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 dias”. ADVS. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA – OAB/PR 34.904 E MILCA VIRGÍNIA NUNES – OAB/PR 34.001.

22)– EXECUÇÃO FISCAL – 130/2003 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X NORBERTO JOSE DA SILVA. “Designo arrematação dos bens penhorados nos autos, para o dia 15/02/2005 às 9:30 horas. Caso não venham os bens a serem arrematados, designo nova data para o dia 03/03/2005 às 9:30 horas”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119.

23)– EXECUÇÃO FISCAL – 013/2002 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X MARIO SERGIO MANTOVANI. “Designo arrematação dos bens penhorados nos autos, para o dia 15/02/2005 às 10:00 horas. Caso não venham os bens a serem arrematados, designo nova data para o dia 03/03/2005 às 10:00 horas”. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR – OAB/PR 24.119 E NEY SALLES – OAB/PR 12.465.

24)– DEPÓSITO – 096/2004 – EDSON KAZUTAKA YAIRO X COMERCIO DE CAFÉ SULERA LTDA. “Para os fins do artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 25/02/2005 às 13:30 horas. Ao requerente, para que retire em cartório as cartas de intimação nºs. 1.009/2004 e 1.010/2004, para intimação das partes”. ADVS. ROBERTO CHINCEV ALBINO – OAB/PR 25.356 E PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427.

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 47
JUÍZA DE DIREITO – TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº ORDEM
Adalberto Ramos	85
Alessandro Moreira do Sacramento	65
Alexandre da Silva Magalhães	18,19,22,32,34,77
Alexandre Pimentel	39
Ali Mustafá Atyeh	35
Alicio Dias de Oliveira	28
Altevir Comar	01
Amin José Hannouche	11,26,37,41,60,66
Ana LUCIA Rodrigues Lima	51
Ángelo Paulo Fadoni	13,81
Antonio Fidelis	62
Antonio Galdino Vieira da Silva	75
Bráulio Belinati Garcia Perez	50
Carlos Roberto Ferreira	30
Claudia Susana Hanel	49
Daniele Cristina de Oliveira	82
Demetrio Maruch Nunes da Silva	23
Dina Tereza de Brito	03
Eliga Braga	53
Emilson de Oliveira	27
Fabício Cássio de Carvalho Alves	87
Flavia Iracema Gimenes	55
Francisco Barbosa	40,68
Frank Ohaishi Saita	79
Geraldo Saviani da Silva	13
Giovana Christie Favoretto	17
João Edson Lanças Caputo	76
João Gonçalves de Oliveira	71,80
José Arrebola Gonçalves	20,29
José Carlos Dias Neto	07,56
Juarez Ferreira	57,80
Karina Glerean Jabbour	47
Lídia Adélia Vilela Borges	25,64
Luciana Andretta Molin	08
Luciano Salimene	38
Luis Enrique Bruno Servilha	59
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	02
Luiz Carlos Raimundo	15,64
Marcelo FArinha	70,72,81
Marcio Luiz Niero	86
Marcio Miatto	78
Marcio Rogério Depolli	74
Marcio Antonio Brandalize	17
Marcus Leandro Alcântara Genovezi	31,33,42,45
Maria Augusta D. de S. Manfrin	01
Maria Cristina Fernandes	14
Maria Lucilia Gomes	10
Marylisa Leonor Francisco Balbino	02
Maurílio Viana Pereira	53
Miguel Horst Bompeixe Kohler	44
Neusa Maria Candido	21
Orlando Gomes	09
Paulo Giovanni Ferri	06
Pedro Ribas de Mello	60,69,75,77
Pedro Vinha	84
Ramez Amin	26,40
Raphael Dias Sampaio	04,16,54,67
Ricardo Comar Junior	01
Ricardo Domingues Brito	36
Roberto Chincev Albino	05,07,55,68
Rogel Martins Barbosa	52
Rogério Poplace Cercal	49
Ronaldo Gomes Neves	61,63
Rubens Sizenando Lisboa Filho	12,24,38,48,61
Sâmia Maruch Massud Amin	53,83
Sergio Antonio Meda	78
Sergio Aparecido Vicentini	03,58
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	43,56
Shiroko Numata	57
Umberto David	28,82
Vanderlei Carlos Sartori	73

01. PRECATÓRIA – 281/04 – Vara Cível – Uraí – Pr. Bruno Henrique Campos x Município de Uraí. Designada audiência para inquirição da testemunha arrolada pelo requerido para a data de 10/02/2005 as 14:30 horas. Adv. Dra. Maria Augusta D. de S. Manfrin, Altevir Comar e Ricardo Comar Junior.

02. PRECATÓRIA – 278/04 – 1ª Vara Cível – Londrina – Pr. Jacinta Lopes de Almeida x Turismo Garcia Ltda. Designada audiência para inquirição da testemunha arrolada pelo requerido para a data de 10/02/2005 as 13:30 horas. Adv. Dr. Luis Henrique Fernandes Hidalgo e Marylisa Leonor Francisco Balbino.

03. USUCAPIÃO – 57/04 – Dorvalino Borges e outros x André Seugling e outros. Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 66. Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 22/02/2005 as 14:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente e arrolarem testemunhas na forma do Art. 407 do CPC. Adv. Dra. Dina Tereza de Brito e Sergio Aparecido Vicentini.

04. COBRANÇA – 38/02 – Francisco Antonio da Silveira x Loja Maçônica XV de Novembro e outros. Aos agravados para se manifestarem sobre o Agravo de fls. 201/203. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

05. COBRANÇA – 259/03 – Catsumi Fuschimi & Cia Ltda x Elias Gonçalves Francisco. Ao Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino.

06. COBRANÇA – 68/02 – CNA e outros x Ricardo Takashi Endoh. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 32,20. Adv. Dr. Paulo Giovanni Ferri.

07. COBRANÇA – 01/01 – Banco do Estado do Parana x Esly Panizio e outros. Aos interessados sobre os esclarecimento do perito de fls. 119/120. Adv. Dr. José Carlos Dias Neto e Roberto Chincev Albino.

08. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 583/04 – Município de C. Procópio x Construtora Voltolini Ltda. Ao autor para retirar os Autos em 05 dias. Adv. Dra. Luciana Andretta Molin.

09. INVENTÁRIO – 622/98 – Gislaire Maria Cobianchi x Cleberson Luiz Bueno. Ao Advogado da menor Jéssica Siqueira para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre as primeiras declarações, bem como para apresentar o atual endereço da menor. Adv. Dr. Orlando Gomes.

10. BUSCA E APREENSÃO – 123/02 – Banco Mercantil de São Paulo x Jose Carlos Amorim. Ao Banco Finasa para justificar, em 10 dias, o requerimento de fls. 95, vez que não é parte no processo e, sendo a hipótese, deverá comprovar ser sucessor do Banco Mercantil de São Paulo. Adv. Dra. Maria Lucilia Gomes.

11. DEPÓSITO – 339/01 – Paulo Jose Landgraf Adami e outros x Campal e outros. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Amin José Hannouche.

12. COBRANÇA – 612/00 – Banco ABN Amrp Real S/A x Sergio Leo Landgraf. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho

13. CAUTELAR – 123/04 – J.C. Veiga & Cia Ltda x Caixa Econômica Federal. As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, e sendo a hipótese requeriram o julgamento antecipado do feito. Deverá o autor/agravante, no mesmo prazo informar eventual andamento do recurso de Agravod e Instrumento. Adv. Dr. Ángelo Paulo Fadoni e Geraldo Saviani da Silva.

14. MONITÓRIA – 573/99 – Universo Tintas e Vernizes Ltda x Cortinas Comercio de Tintas Ltda. Ciência ao exequente sobre o despacho de fls. 51, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo legal de 05 dias. Adv. Dra. Maria Cristina Fernandes.

15. INDENIZAÇÃO – 370/04 – Paulo Anísio Sarache x Itaú Seguros S/A. A autora para se manifestar em 10 dias sobre a contestação e documentos apresentados. Adv. Dr. Luiz Carlos Raimundo.

16. MANDADO DE SEGURANÇA – 304/04 – Valmir de Jesus Pereira x Diretor da 18ª Regional de Saúde Dr. Ángelo Pedro Pelisson e outro. Ao impetrante a se manifestar, em 05 dias sobre as informações de fls. 97/106 e 156/186. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

17. ORDINÁRIA – 234/02 – Elvira Ferreira da Silva e Sá x Banco do Estado do Paraná. Concedo o prazo sucessivo de 10 dias para cada parte, iniciando pela autora, para apresentação de alegações finais através de memoriais. Adv. Dr. Marco Antonio Brandalize e Giovana Christie Favoretto.

18. COBRANÇA – 326/01 – CNA e outros x Jose Osmar Ribeiro. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães

19. COBRANÇA – 674/01 – CNA e outros x Iraydes Paiva de Vilhena. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães

20. ARROLAMENTO – 224/99 – Marli de Oliveira Mina x Nelson dos Reis Mina. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. José Arrebola Gonçalves.

21. BUSCA E APREENSÃO – 64/04 – Omni S/A – Credito Financiamento e Investimento x Aldir Rosa dos Santos. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dra. Neusa Maria Candido.

22. COBRANÇA – 226/02 – CNA e outros x Jose Rodrigues de Oliveira. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães.

23. ORDINÁRIA – 378/04 – Nelson Katumi Miyamoto x Banco Santander Brsil S/A Ao autor para se manifestar sobre a contestação em 10 dias. Adv. Dr. Demetrio Maruch Nunes da Silva.

24. REVISIONAL – 539/00 – Nestor Luiz Giublin Teixeira x Banco Real S/A. Manifeste-se o requerido em 05 dias, trazendo aos autos a documentação exigida, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho

25. DECLARAÇÃO DE INSOLVENCIA – 351/97 – Mario Luiz Manichi. Ao autor efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 13,81. Adv. Dra. Lídia Adélia Vilela Borges.

26. DESPEJO – 237/04 – Sebastião Maroti x Nilton Ramos da Silva. As partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificadamente em 10 dias. Em sendo a hipótese requeriram desde logo o julgamento antecipado do feito. Adv. Dr. Francisco Barbosa e Ramez Amin.

27. USUCAPIÃO – 320/04 – Antonio Diniz e outro. Ao requerente para se manifestar em 05 dias sobre o contido na certidão de fls. 36. Adv. Dr. Emilson de Oliveira.

28. ORDINÁRIA – 355/03 – Cooperativa Agrícola Sul Brasil de C. Procópio x Nélio Estevão e outra. Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 71. Adv. Dr. Alicio Dias de Oliveira e Umberto David.

29. DESPEJO – 586/99 – Paulo Mitinori Hatanda x Cleide Alves de Souza e outro. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 464,42. Adv. Dr. José Arrebola Gonçalves.

30. INDENIZAÇÃO – 45/01 – Irene de Moraes Avelino e outros x Copel. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Carlos Roberto Ferreira.

31. COBRANÇA – 682/01 – CNA e outros x Paschoal Dias Parra. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Marcus Leandro Alcântara Genovezi.

32. COBRANÇA – 227/02 – CNA e outros x Abreco Evangelista de Almeida. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães.

33. COBRANÇA – 108/02 – CNA e outros x Elidia Ferreira Soares. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Marcus Leandro Alcântara Genovezi

34. COBRANÇA – 598/01 – CNA e outros x João Jorge Bauermeister. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães.

35. MONITÓRIA – 397/04 – Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda x Alfredo Mussi Gás. Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38 (requerido não encontrado). Adv. Dr. Ali Mustafá Atyeh.

36. INTERDITO PROIBITORIO – 503/04 – Banco ABN Amro Real e outro x Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de C. Procópio. Ao autor para se manifestar em 05 dias, ante a não apresentação de contestação. Adv. Dr. Ricardo Domingues Brito.

37. REVISIONAL – 604/00 – Elisangela Palma da Cruz Landgraf x Banco HSBC Bamerindus S/A. Deve o autor efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00. Adv. Dr. Amin José Hannouche.

38. REPARAÇÃO DE DANOS – 390/02 – Alexsandro da Silva x Gomes Rocha & cia Ltda. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 113/116. Adv. Dr. Luciano Salimene e Rubens Sizenando Lisboa Filho.

39. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 646/03 – Santa Alice Urbanização S/C Ltda x Josué de Souza Silva e outra. Ao autor para retirar os autos em 05 dias. Adv. Dr. Alexandre Pimentel.

40. DESPEJO – 236/04 – Sebastião Maroti x Sebastião Francisco de Souza. As partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificadamente, em 10 dias. Em sendo a hipótese, deverão requerer desde logo o julgamento do processo no estado em que se encontra. Adv. Dr. Francisco Barbosa e Ramez Amin.

41. REVISIONAL – 177/02 – Claudia Elisa Mariucci Pimenta x Banco Itaú S/A. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Amin José Hannouche.

42. COBRANÇA – 683/01 – CNA e outros x Odete Nabhen Haddad. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Marcus Leandro Alcântara Genovezi.

43. BUSCA E APREENSÃO – 505/02 – Banco Sudameris do Brasil S/A x Iracema dos Anjos. Ao autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Adv. Dtr. Shealtiel Lourenço Pereira Filho.

44. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 391/01 – HSBC Bank Brasil S/A x Roberto Kazuo Imazu. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Miguel Horst Bompeixe Kohler.

45. COBRANÇA – 684/01 – CNA e outros x Merquiades Peres. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Marcus Leandro Alcântara Genovezi.

46. COBRANÇA – 134/00 – Banco do Estado do Paraná x Ailton Dias e outro. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. José Carlos Dias Neto.

47. BUSCA E APREENSÃO – 618/03 – Consorcio Nacional Embracron S/C Ltda x Maycon Luiz Malaquias. Julgado extinto – Aos interessados sobre a sentença de fls. Adv. Dra. Karina Glerean Jabbour

48. REVISIONAL – 538/00 – Elio Luiz Odizio e outra x Banco Real S/A – Amro Bank. Manifeste-se o requerido em 05 dias, apresentando a documentação exigida, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho.

49. REPETIÇÃO DE INDEBITO – 649/02 – Jose Mariano de Macedo e outros x Município de C. Procópio e Copel. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 16,30. Adv. Dra. Claudia Susana Hanel e Rogério Poplace Cercal.

50. IMISSÃO DE POSSE – 14/01 – Banco Itaú S/A x Francisco Emílio Romano Camacho. Ao autor para dar cumprimento

ao r. despacho de fls. 86, procedendo a juntada da cópia da sentença proferida nos autos 904/99 e 34/00 da 5ª vara Cível de Londrina, bem como dos recursos de apelação interpostos, no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez.

51. INDENIZAÇÃO – 600/02 – Ides Vigiano x Telepar Brasil Telecom. Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 11,71. Adv. Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima.

52. REPARATÓRIA DE DANOS – 218/01 – Ney Martins x Pavileste Construções Ltda. Ao Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. Adv. Dr. Rogel Martins Barbosa.

53. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 187/04 – Cooperativa Central de Credito do Paraná x Getracoop e outro. As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requeram desde logo o julgamento antecipado do feito. Havendo interesse na conciliação, deverá a parte interessada apresentar proposta concreta, possibilitando a intimação da parte ex adversa para se manifestar. Adv. Dra. Sâmia Maruch Massud Amin, Maurílio Viana Pereira e Elida Braga.

54. INDENIZAÇÃO – 213/01 – Jader Silva Correia Junior x Ruy S. Sampaio. Sobre os documentos juntados às fls. 149/154, pela parte autora, manifeste-se o requerido em 05 dias. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

55. MANDADO DE SEGURANÇA – 384/01 – Pacheco & Bueno Ltda x Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná. Ciência as partes sobre a remessa dos Autos ao Tribunal de Justiça. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino e Flavia Iracema Gimenes.

56. MONITÓRIA – 76/04 – Banco Sudameris Brasil S/A x Sponort Distribuidora de Bebidas Ltda e outro. Ao autor para se manifestar sobre a contestação apresentada em 10 dias. Adv. Dr. Shealtiel Lourenço Pereira Filho.

57. ORDINÁRIA – 645/02 – Banco Banestado S/A x Coprocafé. As partes para se manifestarem em 05 dias sobre a proposta de honorários do perito, devendo a parte autora efetuar o depósito. Adv. Dra. Shiroko Numata e Juarez Ferreira.

58. PREPARATÓRIA – 354/04 – Cleide Lirango Landgraf x Segasp – Seguro de Vida AABBS São Paulo. Ao autor sobre a manifestação do requerido em 10 dias. Adv. Dr. Sergio Aparecido Vicentini.

59. INVENTARIO – 226/00 – Maria Solange Banach Sindici Graciola x Benicio Graciola. Ao inventariante para apresentar em 05 dias o substabelecimento de fls. 70, devidamente assinado. Av. Dr. Luis Enrique Bruno Servilha.

60. INDENIZAÇÃO – 481/02 – Durvalin o Serafim x Unibanco S/A. Considerando o teor da sentença que julgou competente este juízo para julgar o presente feito, manifestem-se as partes em 10 dias, requerendo o que de direito. Adv. Dr. Amin José Hannouche e Pedro Ribas de Mello.

61. ORDINÁRIA – 43/93 – Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina x Vitor Walter Ducci e outra. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 189/190, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Ronaldo Gomes Neves e Rubens Sizenando Lisboa Filho.

62. INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO – 327/04 – Marcos André dos Satnos e outra x Paulo Roberto Ribeiro e outra. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 11,20. Adv. Dr. Antonio Fidelis.

63. INDENIZAÇÃO – 325/99 – Jair Aparecido de Oliveira x Dorival Bortoto. Ao requerido para comparecer em Cartório e assinar o Termo de Penhora, em 05 dias. Adv. Dr. Ronaldo Gomes Neves.

64. SUMARÍSSIMA – 368/97 – Gilberto Bonfim x Altamiro de Souza. Julgado extinto – Aos interessados sobre a sentença de fls. 146. Adv. Dra. Lídia Adélia Vilela Borges e Luiz Carlos Raimundo.

65. DEPOSITO – 390/03 – Banco Volkswagen S/A x Neusa Matiazi da Silva. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 24,50. Adv. Dr. Alessandro Moreira do Sacramento.

66. REVISIONAL – 601/00 – Edson Aparecido Correa Garcia Landgraf x Banco Bamerindus do Brasil S/A. Ao autor para se manifestar sobre a contestação apresentada em 10 dias. Adv. Dr. Amin José Hannouche.

67. ORDINÁRIA – 358/04 – Raphael Dias Sampaio x Brasil Telecom S/A. Ao autor para se manifestar em 10 dias sobre a contestação e documentos apresentados. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

68. NULIDADE – 176/02 – Prado & Schmidt Ltda x Márcia Regina da Silva. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 63/64, devendo indicarem assistente técnico e formularem quesitos em 05 dias. Adv. Dr. Francisco Barbosa e Roberto Chincev Albino.

69. EXECUÇÃO – 515/97 – Unibanco S/A x Manoel Oscar Ornelas de Souza e outro. Ao exequente para se manifestar em 05 dias, ante a falta de manifestação da empresa cessionária. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello.

70. EXECUÇÃO – 426/99 – Canp comercial Agrícola Norte

Paranaense Ltda x Sinval Leite Macedo. Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre o contido no ofício de fls. 334. Adv. Dr. Marcelo Farinha.

71. EXECUÇÃO – 334/02 – Banco Mercantil de São Paulo x Toni Eleandro Boreli Me e outro. Ao exequente para efetuar o preparo de diligências para fins de remoção e citação. R\$ 110,00. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira.

72. EXECUÇÃO – 381/04 – Cooperativa de Credito Rural da Região de c. Procópio x Prata & Franco Ltda e outro. Ao exequente para se manifestar sobre o ofício de fls. 45. Adv. Dr. Marcelo Farinha.

73. EXECUÇÃO – 65/98 – Moinho de Trigo Arapongas Ltda x Lucas Robson dos Reis. Ao exequente para dar cumprimento ao contido no ofício de fls. 49. Adv. Dr. Vanderlei Carlos Sartori.

74. EXECUÇÃO – 488/03 – Banco Banestado S/A x Jorge Itiro Kawakami e outro. Ao exequente para retirar ofício e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Adv. Dr. Marcio Rogério Depólli.

75. EXECUÇÃO – 1182/87 – Unibanco S/A x Dirceu Lourenço Filho e outro. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 197, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello e Antonio Galdino Vieira da Silva.

76. EXECUÇÃO – 469/00 – BB Financeira S/A x Lourenço Nunes Martinho e outra. Ao exequente para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 145,41. Adv. Dr. João Edson Lanças Caputo.

77. EXECUÇÃO – 586/98 – Banco do Estado do Paraná x Sebastião Schiaber Me e outro. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 192/193. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello e Alexandre da Silva Magalhães.

78. EMBARGOS – 579/03 – Rotema Industria e comercio de Bilhares e Esquadrias e outro x Banco Mercantil de São Paulo S/A. As partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificadamente, no prazo comum de 10 dias, e sendo a hipótese requeiram o julgamento antecipado do feito. Desejando a composição amigável deverá a parte apresentar proposta concreta. Adv. Dr. Sérgio Antonio Meda e Marcio Miatto.

79. EXECUÇÃO – 294/98 - Rio Paraná Cia Securitadora de Créditos Financeiros x Jair Mazalli. Ao exequente para dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Adv. Dr. Frank Ohaishi Saita.

80. EMBARGOS – 206/04 – Santília Augusta de Oliveira x Analice Valin de Souza. Especificuem as provas que efetivamente desejam produzir, indicando o que intentam demonstrar com cada meio probatório escolhido, sob pena de preclusão em caso de inércia, ou indeferimento daqueles reputados inúteis. Sendo o caso requeiram o julgamento antecipado do feito. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira e Juarez Ferreira.

81. EMBARGOS – 464/01 – Áureo Tombolin e outros x Banco Sicredi – Cooperativa de Credito Rural da Região de c. PROCÓPIO. Ao embargado para se manifestar em 10 dias. Adv. Dr. Ângelo Paulo Fadoni e Marcelo Farinha.

82. EMBARGOS – 489/01 – Nelson Zamarian x Wilian Silva. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 66 e sentença de fls. 48/57. Adv. Dra. Daniele Cristina de Oliveira e Umberto David.

83. EXECUÇÃO FISCAL – 261/8 – União x Casa de Saúde Dr. João Lima. Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 552,19. Adv. Dra. Sâmia Maruch Massud Amin.

84. EXECUÇÃO FISCAL – 263/04 – CREA x Luiz Carlos Cegatti do Nascimento. Ao exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. “ não encontrado bens passíveis de penhora”. Adv. Dr. Pedro Vinha.

85. PRECATÓRIA – 193/04 – 1ª Vara Cível – Cândido Mota – SP. Espólio de Alfredo Liborio Odorizzi x Antonio Roberto Moreira. Ao exequente para se manifestar acerca do laudo de Avaliação. Adv. Dr. Adalberto Ramos.

86. EXECUÇÃO – 67/03 – Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga x Auto Posto Curumim e outros. Aos executados para se manifestarem acerca do despacho de fls. 186/190 – Indeferido o pedido. Adv. Dr. Marcio Luis Nieiro.

87. INVENTARIO – 351/04 – Francisco Paulino dos Santos x Iolanda Caciari dos Santos. Ao inventariante para assinar Termo de Primeiras Declarações. Adv. Dr. Fabrício Cássio de Carvalho Alves.

Faxinal

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 49/2004- VARA CIVEL E ANEXO
Drº. FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0029	000138/2004
ABEL ABELARDO STADNIKY	0026	000078/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0031	000168/2004
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0048	000357/2000
AROLDI ALVES DE SOUZA	0059	000048/2004
CARLOS EDUARDO SARDI	0040	000332/2004
	0039	000325/2004

CARLOS ROBERTO BASTIANI	0037	000310/2004
	0017	000102/2003
	0050	000136/2002
CELSON MEIRA JUNIOR	0021	000332/2003
CIRINEU DIAS	0016	000068/2003
	0051	000149/2002
	0034	000241/2004
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0002	000058/1994
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0046	000166/1999
	0001	000357/1985
DANIEL VOLTARELLI	0053	000320/2002
EDER GORINI	0003	000431/1995
EDISON SOARES DE ARRUDA	0002	000058/1994
ERICA EHARA	0031	000168/2004
ESTEFANO SANSONOVSKI	0064	000379/2004
FABIO ROBERTO QUINATO	0041	000380/2004
IRMA ALVES MALFERTHEINER	0058	000363/2003
IVAN PEGORARO	0044	000426/2004
JEFERSON RIBEIRO	0030	000141/2004
JOAO BATISTA CARDOSO	0053	000320/2002
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN	0027	000102/2004
	0023	000481/2003
JOSE CARLOS ALVES BASTIAN	0067	000195/2004
	0050	000136/2002
KASSIUS STOCCO	0006	000271/1997
KLEBER STOCCO	0006	000271/1997
	0019	000326/2003
	0032	000199/2004
	0017	000102/2003
LUCELIA MARIA COLLE	0049	000378/2001
MARCELO VIEIRA JUSTUS	0046	000166/1999
	0026	000078/2004
	0006	000271/1997
	0056	000198/2003
	0061	000256/2004
	0054	000418/2002
	0052	000314/2002
	0065	000389/2004
	0066	000390/2004
MARCOS BAUR	0024	000026/2004
	0028	000104/2004
	0059	000048/2004
	0057	000246/2003
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA	0047	000160/2000
	0011	000406/2002
	0040	000332/2004
	0039	000325/2004
	0048	000357/2000
MARIA ELIZABETH JACOB	0013	000475/2002
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA	0021	000332/2003
MOACIR JUNIOR CARNEVALLE	0060	000112/2004
NARCISO FERREIRA	0029	000320/1996
NEWTON BUENO LACERDA	0004	000138/2004
	0038	000317/2004
	0035	000243/2004
	0036	000244/2004
	0018	000200/2003
	0050	000136/2002
	0015	000028/2003
NIKOLAUS HEC	0012	000446/2002
	0014	000512/2002
	0007	000202/2000
	0045	000252/1993
NILTON CEZAR MAGURNA DE M	0005	000359/1996
OMAR YASSIM	0022	000410/2003
PAULO LUIZ STOCCO	0006	000271/1997
PEDRO DE JESUS RUY	0033	000217/2004
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0042	000386/2004
SERGIO LUIZ CANDEO	0026	000078/2004
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE	0056	000198/2003
	0005	000359/1996
	0020	000331/2003
	0057	000246/2003
	0063	000355/2004
	0062	000350/2004
TATIANA YUMI DE OLIVEIRA	0025	000064/2004
VALDECIR MILESKI	0043	000424/2004
VANDRO MARCIO TABORDA ROC	0055	000150/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0008	000238/2001
	0010	000245/2001
	0009	000242/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-357/1985-BAMERINDUS S/A x JOSE DA SILVA MARQUES e outros. Proceda-se o levantamento dos atos construídos que recaem sobre o imóveis descritos as fls 136/142. Expeça mandado o que for necessário. A parte autora para que no prazo de cinco dias, requer o que de direito.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

2.-RESC. DE CONTRATO DE C/VENDA-58/1994-IVAN ALVES SIQUEIRA E OUTRA e outros x PEDRO HILARIO RODRIGUES NETTO E OUT e outros. Quanto a certidão de fls 291, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Inclusive que, em caso de contumacia, presumir-se-á que desistiram da oitiva das testemunhas que nao possuem endereço cert. Audiência de Instrução designada para o dia 09.06.2005, as 15:00 horas. -Adv. EDISON SOARES DE ARRUDA e CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

3.-ACAO MONITORIA-431/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ADAIL ZEIDEL. Recebo os embargos, eis que tempestivos, o qual devera ser processado nos autos e adotando-se o rito ordinario. A parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a interposição dos embargos.-Adv. EDER GORINI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-320/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTO POSTO FURIA LTDA e outros -Vistos (...). Homologo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais o pedido de desistência formulado as fls 148 e com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, Julho Extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ja

quitadas.Preclusa a decisao, proceda-se o levantamento de eventual constricoes existente e proceda o arquivamento e as baixas necessarias. P.R.I.-Adv. NARCISO FERREIRA-

5.-RESSARCIMENTO DE DANOS-359/1996-NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL - PR. Cientes as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito.-Adv. NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

6.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-271/1997-EVA GONCALVES DE CASTRO x MUNICIPIO DE BORRAZO-POLIS. Ciente as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de cinco dias, querendo o que de direito.-Adv. KASSIUS STOCCO, PAULO LUIZ STOCCO, MARCELO VIEIRA JUSTUS e KLEBER STOCCO-

7.-ALVARA-202/2000-FERNANDA HOEBEL MUNHOZ REP. P/S PAI e outros x ESTE JUIZO. Vistos. Trata-se de pedido para a expedição de Alvará Judicial em que as autoras, representadas por seu genitor, requerem a necessária autorização para a alienação de diversos bens imóveis. Com o pedido vieram documentos. apos varios esclarecimentos, determinou-se a avaliação judicial dos bens que pretendem alinear (fls 58). Desde entao foram realizadas continuas intimações visando o atendimento do r. despacho de fls 58, normemente em relação a um imóvel situado na comarca de Sena Madureira -AC, ond esse expediu uma Carta Precatoria com tal fim. Observa-se que a referida Carta Precatoria retornou sem o seu devido cumprimento, tendo em vistas que nao foi depositado o valor dos honorarios do Sr. Perito (fls 90 ververso). Procedidas reiteradas intimações, inclusive pessoalmente, no sentido de dar-se prosseguimento ao feito, as mesmas foram infrutíferas, eis que pelo autor nada foi requerido, demonstrando-se, assim, o tal desinteresse na prestação de tutela jurisdicional. Assim, com base no disposto no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo, sem julgamento de merito. custas na forma da Lei. P.R.I. Oportunamente archive-se. -Adv. NIKOLAUS HEC-

8.-ORD. PREV. APOSENTADORIA IDADE-238/2001-ROSA LOZANO FARIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Vistos e Examinados, (...) Rosa Lozano Faria, qualificados nos autos, por seu procurador, ingressou com a ação ordinária de aposentadoria por idade em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, qualificados nos autos, sustentado que ja completou a idade e o tempo necessário para a concessão do benefício da aposentadoria na condição de trabalhadora rural exercendo atividade de boia-fria, possuiu discordando sobre a legislação referente a concessão do benefício, bem como sobre os documentos que demonstram a prova material suficiente para a concessão do benefício. (...) E a síntese do essencial.Decido. Trata-se de pedido de aposentadoria por idade, em que a autora objetiva a comprovação da atividade rural prestada como boia-fria. A autora preencheu os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por idade. O art. 202 da Constituição Federal, bem como o art. 48, 1º, da Lei nº 8.213/91, assegura o direito a aposentadoria por idade aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta para a mulher, reduzindo em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (...) analisando a questao da carencia exigida pelo supramencionado artigo verifico que o legislador, ao estabelecer este criterio, considerou o ano em que o seguro passou a contar a idade necessaria. Dessa forma ha necessidade de comprovação de 102 meses ao requerimento o que restou demonstrado pelos documentos acostados e pela testemunhas ouvidas nos autos. A alegação de que a autora nao comprovou suas contribuições para o INSS, nao modifica a situação aventada nos autos, visto que a legislação admite a concessão do benefício apenas com a comprovação da idade minima prevista e da atividade rural no periodo imediatamente anterior ao requerimento do benefício pelo periodo equivalente a carencia exigida. As provas acostadas aos autos demonstram que a autora trabalhou nos ultimos anos na atividade rural como boia-fria em periodo correspondente ao exigido para a concessão do benefício. conforme ficou consignado nos depoimentos prestados.(...) Da Tutela Antecipada. Entendo que e possivel a concessão de tutela antecipada contra a fazenda publica em casos especiais, estando inclusive a decisao nao sujeita a reexame necessarios para nao inviabilizar ou tomar inocuo o provimento jurisdicional, em razao da propria natureza juridica da tutela antecipada, que visa evitar um dano irreparavel ou de dificil reparacao, devendo se fazer uma interpretação sistematica do disposto no art. 1º da Lei nº 9.494/97 com o disposto no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que dispoe: Na aplicação da Lei, o juiz atendera aos fins sociais a que ela se dirige e as exigencias do bem comum nao se olvidando dos direitos e garantias fundamentais estancados na Constituição Federal e principalmente de que vivemos em um Estado Democratico de Direito que tem por um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Merece deferimento o pedido de tutela antecipada para que seja implantado o benefício da aposentadoria por idade, desde a data da propositura da açao e nao do ajuizamento do requerimento administrativo como requerido,devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente ate o efetivo pagamento, desde de que se tornam devidas, pela media do INPC e IGPDI, bem como juros de mora devidos a razao de 6% ao ano sobre as parcelas englobadas ate a citação e, a partir dai, mes a mes, de forma decrescente ate 10.01.2003, bem assim a razao de 1% ao mes, a contar de 11.01.2003, nos termos do at. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º do Código Tributario Nacional, incidindo tais juros ate a data de expedição do precatório, caos este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da C/88. Em razao da subscumbencia ser minima nos, termos do art. 21, paragrafo unico do Código de Processo Civil, condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios que fixo, considerando o disposto no art, 20 3º do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o trabalho pelo advogado, a natureza da causa, o numero de atos praticados, a data do ajuizamento da ação e a do seu julgamento em 12% do valor da condenação, observando-se disposto na sumula nº 111 do STJ. Em razao da concessão da tutela antecipada, oficie-se com urgencia, ao INSS notificando a procedencia do pedido e a concessão da tutela antecipada para que seja, imediatamente, implantado o benefício da aposentadoria por idade a autora, face a sua natureza alimentar, independentemente do transitio em julgado desta decisao. Decisao sujeita a reexame necessario, conforme art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil, com ou sem apelos voluntarios, remetam-se os autos ao E.T.E.F da 4ª Regiao, apos o exaurimento do prazo recursal. Cumpra-se no que for aplicavel a

ção do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88. Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios que fixo, considerando o disposto no art, 20 3º do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o trabalho pelo advogado, a natureza da causa, o numero de atos praticados, a data do ajuizamento da ação e a do seu julgamento em 12% do valor da condenação, observando-se disposto na sumula nº 111 do STJ. Em razao da concessão da tutela antecipada, oficie-se com urgencia, ao INSS notificando a procedencia do pedido e a concessão da tutela antecipada para que seja, imediatamente, implantado o benefício da aposentadoria por idade a autora, face a sua natureza alimentar, independentemente do transitio em julgado desta decisao. Decisao sujeita a reexame necessario, conforme art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil, com ou sem apelos voluntarios, remetam-se os autos ao E.T.E.F da 4ª Regiao, apos o exaurimento do prazo recursal. Cumpra-se no que for aplicavel a determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. P.R.I.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

9.-ORD. PREV. APOSENTADORIA IDADE-242/2001-MARIA INES PICHELLI SEGURA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Vistos e Examinados, (...) Maria Ines Pichelli Segura, qualificados nos autos, por seu procurador, ingressou com a ação ordinária de aposentadoria por idade em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, qualificados nos autos, sustentado que ja completou a idade e o tempo necessário para a concessão do benefício da aposentadoria na condição de trabalhadora rural mediante o regime de economia familiar, possuiu discordando sobre a legislação referente a concessão do benefício, bem como sobre os documentos que demonstram a prova material suficiente para a concessão do benefício. (...) E a síntese do essencial.Decido. Trata-se de pedido de aposentadoria por idade, em que a autora objetiva a comprovação da atividade rural prestada em regime de economia familiar. A autora preencheu os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por idade. O art. 202 da Constituição Federal, bem como o art. 48, 1º, da Lei nº 8.213/91, assegura o direito a aposentadoria por idade aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta para a mulher, reduzindo em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (...) analisando a questao da carencia exigida pelo supramencionado artigo verifico que o legislador, ao estabelecer este criterio, considerou o ano em que o seguro passou a contar a idade necessaria. Dessa forma ha necessidade de comprovação de 102 meses anteriores ao requerimento o que restou demonstrando pelos documentos acostados e pelas testemunhas ouvidas nos autos. A alegação de que a autora nao comprovou suas contribuições para o INSS, nao modifica a situação aventada nos autos, visto que a legislação admite a concessão do benefício apenas com a comprovação da idade minima prevista e da atividade rural no periodo imediatamente anterior ao requerimento do benefício e pelo periodo equivalente a carencia exigida. As provas acostadas aos autos demonstram que a autora trabalhou nos ultimos anos atividade rural, mediante regime de economia familiar em periodo correspondente ao exigido para a concessão do benefício, conforme ficou consignado nos depoimentos prestados. (...) Da Tutela Antecipada. Entendo que e possivel a concessão de tutela antecipada contra a fazenda publica em casos especiais, estando inclusive a decisao nao sujeita a reexame necessarios para nao inviabilizar ou tomar inocuo o provimento jurisdicional, em razao da propria natureza juridica da tutela antecipada, que visa evitar um dano irreparavel ou de dificil reparacao, devendo se fazer uma interpretação sistematica do disposto no art. 1º da Lei nº 9.494/97 com o disposto no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que dispoe: Na aplicação da Lei, o juiz atendera aos fins sociais a que ela se dirige e as exigencias do bem comum nao se olvidando dos direitos e garantias fundamentais estancados na Constituição Federal e principalmente de que vivemos em um Estado Democratico de Direito que tem por um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Merece deferimento o pedido de tutela antecipada para que seja implantado o benefício da aposentadoria por idade a autora, independentemente do transitio em julgado da decisao, em rezao de que ha prova inequivoca da verossimilhança do direito alegado, ou seja, o direito ao benefício previdenciario da aposentadoria por idade. Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido formulado por Maria Ines Pichelli Seguro em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, condenando-o a conceder-lhe o benefício previdenciario da aposentadoria por idade, desde a data da propositura da açao e nao do ajuizamento do requerimento administrativo como requerido,devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente ate o efetivo pagamento, desde de que se tornam devidas, pela media do INPC e IGPDI, bem como juros de mora devidos a razao de 6% ao ano sobre as parcelas englobadas ate a citação e, a partir dai, mes a mes, de forma decrescente ate 10.01.2003, bem assim a razao de 1% ao mes, a contar de 11.01.2003, nos termos do at. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º do Código Tributario Nacional, incidindo tais juros ate a data de expedição do precatório, caos este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da C/88. Em razao da subscumbencia ser minima nos, termos do art. 21, paragrafo unico do Código de Processo Civil, condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios que fixo, considerando o disposto no art, 20 3º do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o trabalho pelo advogado, a natureza da causa, o numero de atos praticados, a data do ajuizamento da ação e a do seu julgamento em 12% do valor da condenação, observando-se disposto na sumula nº 111 do STJ. Em razao da concessão da tutela antecipada, oficie-se com urgencia, ao INSS notificando a procedencia do pedido e a concessão da tutela antecipada para que seja, imediatamente, implantado o benefício da aposentadoria por idade a autora, face a sua natureza alimentar, independentemente do transitio em julgado desta decisao. Decisao sujeita a reexame necessario, conforme art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil, com ou sem apelos voluntarios, remetam-se os autos ao E.T.E.F da 4ª Regiao, apos o exaurimento do prazo recursal. Cumpra-se no que for aplicavel a

vel as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. P.R.I - Adv. ZAUQUE SUTIL DE OLIVEIRA-

10.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-245/2001-MARIA DOS REIS MIQUELIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vistos e Examinados, (...) Maria dos Reis Miquelin, qualificados nos autos, por seu procurador, ingressou com a ação ordinária de aposentadoria por idade em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, qualificados nos autos, sustentado que já completou a idade e o tempo necessário para a concessão do benefício da aposentadoria na condição de trabalhadora rural mediante exercendo a atividade de boia-fria, prosseguiu discorrendo sobre a legislação referente a concessão do benefício, bem como sobre os documentos que demonstram a prova material suficiente para a concessão do benefício. (...) E a síntese do essencial. Decido. Trata-se de pedido de aposentadoria por idade, em que a autora objetiva a comprovação da atividade rural prestada como boia-fria. A autora preencheu os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por idade. O art. 202 da Constituição Federal, bem como o art. 48, 1º, da Lei nº 8.213/91, assegura o direito a aposentadoria por idade aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta para a mulher, reduzindo em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (...) analisando a questão da carência exigida pelo supramencionado artigo verifico que o legislador, ao estabelecer este critério, considerou o ano em que o seguro passou a contar a idade necessária. Dessa forma há necessidade de comprovação de 102 meses anteriores ao requerimento o que restou demonstrado pelos documentos acostados e pelas testemunhas ouvidas nos autos. A alegação de que a autora não comprovou suas contribuições para o INSS, não modifica a situação aventada nos autos, visto que a legislação admite a concessão do benefício apenas com a comprovação da idade mínima prevista e da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício e pelo período equivalente a carência exigida. As provas acostadas aos autos demonstram que a autora trabalhou nos últimos anos de atividade rural, mediante regime de economia familiar em período correspondente ao exigido para a concessão do benefício, conforme ficou consignado nos depoimentos prestados. (...) Da Tutela Antecipada. Entendo que é possível a concessão de tutela antecipada contra a fazenda pública em casos especiais, estando inclusive a decisão não sujeita a reexame necessários para não inviabilizar ou tomar inócuo o provimento jurisdicional, em razão da própria natureza jurídica da tutela antecipada, que visa evitar um dano irreparável ou de difícil reparação, devendo se fazer uma interpretação sistemática do disposto no art. 1º da Lei nº 9.494/97 com o disposto no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que dispõe: Na aplicação da Lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum não se olvidando dos direitos e garantias fundamentais estancados na Constituição Federal e principalmente de que vivemos em um Estado Democrático de Direito que tem por um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Merece deferimento o pedido de tutela antecipada para que seja implantado o benefício da aposentadoria por idade a autora, independentemente do transitado da decisão, em razão de que a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, ou seja, o direito ao benefício previdenciário da aposentadoria. Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido formulado por Maria dos Reis Miquelin em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, condenando-o a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, desde a data da propositura do requerimento administrativo, observando-se o lapso prescricional de cinco anos que incidirá unicamente sobre as prestações não compreendidas no quinquênio anterior a propositura da ação, na forma do parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento, desde de que se tornaram devidas, pela média do INPC e IGPD, bem como juros de mora devidos a razão de 0,5% ao mês a partir da data da citação e até a 11.01.2003, sendo a partir daí, juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caos este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da C/88. Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo, considerando o disposto no art. 20 3º do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o trabalho pelo advogado, a natureza da causa, o número de atos praticados, a data do ajuizamento da ação e a do seu julgamento em 12% do valor da condenação, observando-se disposto na súmula nº 111 do STJ. Em razão da concessão da tutela antecipada, oficie-se com urgência, ao INSS noticiando a procedência do pedido e a concessão da tutela antecipada para que seja, imediatamente, implantado o benefício da aposentadoria por idade a autora, face a sua natureza alimentar, independentemente do transitado em julgado desta decisão. Decisão sujeita a reexame necessário, conforme art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil, com ou sem apelos voluntários, remetam-se os autos ao E.T.E.F da 4ª Região, após o esaurimento do prazo recursal. Cumpra-se no que for aplicável as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. P.R.I - Adv. ZAUQUE SUTIL DE OLIVEIRA-

11.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-406/2002-ERMELINDO MARCOMINI x ABEGAIL VIEIRA SAMARA. A parte autora para que no prazo de cinco dias, manifesta-se quanto aos documentos juntados as fls 76/81, requerendo, se for o caso, a emenda da inicial para se fazer constar o confinante supostamente omitido, bem como, a título de diligência deste juízo, juntar certidão do cartório distribuidor e do cartório cível da comarca pertencente a localização do imóvel, em especial ações possessórias e reivindicatórias. -Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

12.-DESPEJO C/C COBRANÇA ALUGUEIS-446/2002-SHINKISHI SHIBATA x MARIA MADALENA DE SOUZA. Considerando que já houve a prestação da tutela jurisdicional,

tendo, inclusive a parte requerid cumprido voluntariamente a desocupação do imóvel, indefiro o pedido de fls 41 e determino o arquivamento do presente, sem a baixa na distribuição. - Adv. NIKOLAUS HEC-

13.-CONC DE BENEF PREVIDENCIARIO-475/2002-TEKO KOTAKA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vistos e examinados (...) Teko kotaka, qualificado nos autos, por seu procurador, ingressou com ação ordinária de aposentadoria por idade em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, qualificado nos autos, sustentado que já completou a idade e o tempo necessário para a concessão do benefício da aposentadoria na condição de trabalho rural mediante o regime de economia familiar, prosseguiu discorrendo sobre a legislação referente a concessão do benefício, bem como sobre os documentos que demonstram a prova material suficiente para a concessão do benefício. E a síntese do essencial. Decido. Trata-se de pedido de aposentadoria por idade, em que a autora objetiva a comprovação da atividade rural prestada em regime de economia familiar. O art. 202 da Constituição Federal, bem como o art. 48, 1º, d Lei nº 8.213/91, assegura o direito a aposentadoria por idade aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta para a mulher, reduzindo em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (...) Da análise dos dispositivos legais supramencionados, verifica-se que a autora não preenche os requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, pois não se enquadra como segurada especial, embora possua a idade mínima prevista de cinquenta e cinco anos de idade (fls 08) e tenha laborado na atividade rural em número de meses idêntico a carência exigida para a concessão do benefício, o trabalho não foi realizado em regime de economia familiar pelo uso de mão de obra de terceiro, ou seja, de empregados conforme estabelecido na legislação. Analisando a questão da carência exigida pelo supramencionado artigo verifico que o legislador, ao estabelecer este critério, considerou o ano em que o segurado passou a constar a idade necessária. Dessa forma há necessidade de comprovação de 102 meses anteriores ao requerimento de trabalho rural exercido no regime de economia familiar, o que não restou demonstrando como empregador rural, e pelas testemunhas ouvidas nos autos que confirmaram a existência de utilização de mão de obra de terceiro, não se olvidando de que a propriedade possui quase dez alqueires e seu marido foi aposentado como empregador rural. As provas acostadas aos autos demonstram que a autora trabalhou nos últimos anos na atividade rural, todavia não foi o trabalho rural mediante regime de economia familiar em período correspondente ao exigido para a concessão do benefício, conforme ficou consignado nos depoimentos prestados, trabalhava na lavoura em regime de economia familiar, pois havia o trabalho de terceiras pessoas na lavoura, ou seja de empregados o que descaracteriza a condição de segurada especial e o regime de economia familiar. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido formulado pro Teço Kotaka em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por não estar comprovado a condição de trabalhadora rural no regime de economia familiar, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo, observando-se o disposto no art. 20 4º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho realizado pelo procurador do INSS, a simplicidade da causa, o número de atos praticados, em R\$ 300,00 (trezentos Reais), defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a autora, devendo se observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Preclusa a decisão proceda-se o arquivamento e as baixas necessárias, Cumpra-se no que for aplicável, as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. P.R.I. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

14.-IND. DANOS MAT. C/C DANOS MOR-512/2002-LOURDES CARDOSO DOS SANTOS e outros x MARCOS FERNANDO DALUZ e outros. Ao curador para que manifeste-se, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. NIKOLAUS HEC-

15.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-28/2003-APARECIDA SOARES DE QUADROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vistos e Examinados, (...) Aparecida Soares de Quadros, qualificados nos autos, por seu procurador, ingressou com a ação ordinária de aposentadoria por idade em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, qualificados nos autos, sustentado que já completou a idade e o tempo necessário para a concessão do benefício da aposentadoria na condição de trabalhadora rural, prosseguiu discorrendo sobre a legislação referente a concessão do benefício, bem como sobre os documentos que demonstram a prova material suficiente para a concessão do benefício. (...) E a síntese do essencial. Decido. Trata-se de pedido de aposentadoria por idade, em que a autora objetiva a comprovação da atividade rural prestada como boia-fria. A autora preencheu os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por idade. O art. 202 da Constituição Federal, bem como o art. 48, 1º, da Lei nº 8.213/91, assegura o direito a aposentadoria por idade aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta para a mulher, reduzindo em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (...) analisando a questão da carência exigida pelo supramencionado artigo verifico que o legislador, ao estabelecer este critério, considerou o ano em que o seguro passou a contar a idade necessária. Dessa forma há necessidade de comprovação de 72 meses anteriores ao requerido o que restou demonstrado pelos documentos acostados e pelas testemunhas ouvidas nos autos. A alegação de que a autora não comprovou suas contribuições para o INSS, não modifica a situação aventada nos autos, visto que a legislação admite a concessão do benefício apenas com a comprovação da idade mínima prevista e da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício e pelo período equivalente a carência exigida. As provas acostadas aos autos demonstram que a autora trabalhou nos últimos anos atividade rural, como boia fria em período correspondente ao

exigido para a concessão do benefício, conforme ficou consignado nos depoimentos prestados. (...) Da Tutela Antecipada. Entendo que é possível a concessão de tutela antecipada contra a fazenda pública em casos especiais, estando inclusive a decisão não sujeita a reexame necessários para não inviabilizar ou tomar inócuo o provimento jurisdicional, em razão da própria natureza jurídica da tutela antecipada, que visa evitar um dano irreparável ou de difícil reparação, devendo se fazer uma interpretação sistemática do disposto no art. 1º da Lei nº 9.494/97 com o disposto no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que dispõe: Na aplicação da Lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum não se olvidando dos direitos e garantias fundamentais estancados na Constituição Federal e principalmente de que vivemos em um Estado Democrático de Direito que tem por um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Merece deferimento o pedido de tutela antecipada para que seja implantado o benefício da aposentadoria por idade a autora, independentemente do transitado em julgado da decisão, em razão de que a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, ou seja, o direito ao benefício previdenciário da aposentadoria por idade. Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido formulado por Aparecida Soares de Quadros em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, condenando-o a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, desde a data da propositura do requerimento administrativo, observando-se o lapso prescricional de cinco anos que incidirá unicamente sobre as prestações não compreendidas no quinquênio anterior a propositura da ação, na forma do parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91, devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento, desde de que se tornaram devidas, pela média do INPC e IGPD, bem como juros de mora devidos a razão de 0,5% ao mês a partir da data da citação e até 11.01.03, sendo a partir daí, juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caos este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da C/88. Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo, considerando o disposto no art. 20 3º do Código de Processo Civil, levando-se em consideração o trabalho pelo advogado, a natureza da causa, o número de atos praticados, a data do ajuizamento da ação e a do seu julgamento em 12% do valor da condenação, observando-se disposto na súmula nº 111 do STJ. Em razão da concessão da tutela antecipada, oficie-se com urgência, ao INSS noticiando a procedência do pedido e a concessão da tutela antecipada para que seja, imediatamente, implantado o benefício da aposentadoria por idade a autora, face a sua natureza alimentar, independentemente do transitado em julgado desta decisão. Decisão sujeita a reexame necessário, conforme art. 475, inciso II, do Código de Processo Civil, com ou sem apelos voluntários, remetam-se os autos ao E.T.E.F da 4ª Região, após o esaurimento do prazo recursal. Cumpra-se no que for aplicável as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. P.R.I - Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

16.-ACAO DE COBRANCA-68/2003-DALTON FERNANDES MOREIRA x CAMARA MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS e outros. Audiência de Instrução e Julgamento designado para o dia 09.06.2005, as 13:30 horas -Adv. CIRINEU DIAS-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-102/2003-AUGUSTINHO THOMAZI x G.R. MENDES - Vistos (...) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes as fls. , de consequência, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. P.R.I. Diante do não recolhimento das custas, certidão retro, faculto aos serventários, querendo, a execução no juízo especial cível mediante a extinção de certidão do valor devido, devendo ser observado o disposto no item 5.13.3, do Código de Normas. Oportunamente, arquivar-se o presente. -Adv. KLEBER STOCCO e CARLOS ROBERTO BASTIANI-

18.-ALVARA-200/2003-THEREZA BOLOGNESI SORIANO x ESTE JUIZO - Vistos. Indefero a petição inicial por ausência de uma das condições da ação, em especial, interesse processual-binômio necessidade utilidade, isto é o pedido de alvará da maneira como feito e inadequado, pois se trata de sobrepartilha de bens deixados pelo de cujus e não de simples alvará judicial para autorizar a transferência dos bens em nome da requerente, pois os demais herdeiros adquiriram a propriedade dos referidos veículos em decorrência da saisine hereditária. Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no art. 295, inciso III, do CPC e em consequência Julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC. Custas nos termos da lei. Preclusa a decisão, proceda-se o arquivamento e as baixas necessárias. P.R.I.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-326/2003-JOAO BATISTA RAPSAN DA SILVA x IGUACU POCOS ARTESIANOS LTDA. Considerando que se trata de medida cautelar, de sustação de protesto, tendo em vista que já fora indeferida a liminar e em tese ocorreu a perda do objeto, em especial, interesse processual - utilidade/nessecidade. A parte autora, para se manifestar no prazo de dez dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e requerendo o que de direito. Adv. KLEBER STOCCO-

20.-PEDIDO DE NOMEACAO DE CURADOR-331/2003-PEDRINA NEGRETTI DE SOUZA x MARIO NEGRETTI. Vistos. Trata-se de Pedido de nomeação de curador, onde Pedrina Negretti de Souza requer seja nomeada como curadora de irmão Mario Negretti, já interditado, em face do falecimento da Sra. Iracy Mendes Negretti que outrora representava o interditado em todos os atos da vida civil. Com o pedido vieram documentos. (...) Eis o relatório do necessário. Verifica-se atentamente da análise dos autos que, observados os trâmites legais, foi decretada pelo juízo da Comarca de Apucarana-PR, a interdição de Mario Negretti, nomeando-se, por conseguinte, a Sra. Iracy Mendes Negretti, como a sua curadora, a qual veio a

falecer em 08.08.2003, conforme se ve da certidão de fls 06, Assim, considerando o falecimento da antiga curadora, o fato de que o interditado já se encontra sob os cuidados da requerente (residente nesta Comarca), o parecer social de fls 56, bem como o parecer favorável do Ministério Público, calculando-se no disposto no 3º do art. 1.775 do CC/2002, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de nomear a requerente, Sra. Pedrina Negretti de Souza, como curadora de Mario Negretti, mediante compromisso nos autos. Libere-se o respectivo termo. Expeça-se mandado de ao Registro Civil. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Apucarana/PR, noticiando-o do inteiro teor da r. decisão. -Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

21.-ACAO MONITORIA-332/2003-HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA x MOREIRA E CAETANO LTDA. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes e trazidos aos autos as fls 22/23, e em consequência, com fulcro no que dispõe o art. 269, inciso III, do CPC, Julgo extinto este processo, com julgamento de mérito. -Adv. CELSO MEIRA JUNIOR e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-410/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DENILSON NOGUEIRA DOS SANTOS e outros. A parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. OMAR YASSIM-

23.-ALVARA-481/2003-JORGINA PARANHOS REIS x ESTE JUIZO. Vistos. Jargina paranhos Reis, por si e representando as requerentes, Luciana paranhos Reis, Lucineia Reis, Sidneia Reis, Camila Aparecida Reis e Tatiane Paranhos Reis, qualificados nos autos, requerem a expedição de alvará, visando a liberação de valores referentes a saldos de PIS e FGTS, em nome do "de cujus" Jairo Reis. E o relatório. Decido. Considerando que as partes demonstram interesse e legitimidade, bem como houve expressa concordância do Ministério Público, Defiro o alvará pretendido, para o fim de autorizar as requerentes a levantarem os valores correspondentes aos saldos de PIS e FGTS, em nome de cujus Jairo Reis, conforme pedido inicial. Expeça-se alvará com prazo de 30 (trinta) dias. Prestação de contas em igual prazo sem custas. P.R.I.-Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-

24.-INTERDICAÇÃO-26/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROSELI BARBOSA DE LIMA. O procurador do requerido, para manifestar-se quanto ao laudo das fls 29, no prazo legal. -Adv. MARCOS BAUR-

25.-ALVARA-64/2004-MARIA APARECIDA PRESTES DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO. Vistos, Maria aparecida Prestes de Oliveira, representada por Ivan Natan Prestes Marafico, qualificados nos autos, requer a expedição de alvará, visando o recebimento de valores referenciados a apolice 461923 junto a Bradesco Seguros. Aduz, também, que o referido prêmio servirá para a manutenção do menor, eis que se encontra desempregada. Para fundamentar sua pretensão, anexou os documentos de fls 04/09. A requerente do Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial (fls 23). E o relatório. Decido. Considerando que a parte demonstrou interesse e legitimidade, bem como houve expressa concordância do Ministério Público, Defiro o alvará pretendido, para o fim de autorizar o requerente, na pessoa de sua genitora, a levantar a parte lhe cabível em razão da cobertura oferecida pela apolice nº 461923 junto ao Banco Bradesco S/A, mediante o depósito do valor total em conta judicial, com a devida prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias. No tocante ao pedido sucessivo de liberação mensal da quantia de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), por ora, considerando o tempo decorrido desde a propositura da presente e por uma razão de economia processual, defiro somente o levantamento do valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), o que equivalente a o3 (tre) parcelas. Prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, com ja dito. Custas na forma da Lei. do valor total -Adv. TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA-

26.-INDENIZACAO-78/2004-DYEISON BATISTA DE OLIVEIRA representado por e outros x EDSON PINTO DE GODOY - FAZENDA N.SENHORA APARECIDA. Audiência de conciliação designada para o dia 04.mai. de 2005, as 15:30 horas.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS, ABEL ABELARDO STADNIKY e SERGIO LUIZ CANDEO-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-102/2004-MARIA DE LOURDES PEREIRA x COMISSAO PROCESSANTE - Vistos (...) Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais o pedido de desistência formulado as fls 442 e com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, custas na forma da Lei. Preclusa a decisão proceda-se o arquivamento e as baixas necessárias, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos mediante a permanência de cópias, nos autos, no mais, cumpra-se o disposto no Código de Normas. P.R.I.-Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-

28.-INTERDICAÇÃO-104/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DENILSON LEMES DE SOUZA. Manifeste-se o procurador do interditado quanto ao laudo das fls 30, no prazo de dez dias. -Adv. MARCOS BAUR-

29.-INTERDICAÇÃO-138/2004-EDILSON MACHADO x JOSE VICENTE MACHADO. Audiência de interrogação designada para o dia 19.04.2005, as 15:45 horas. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA e -

30.-MANDADO DE SEGURANCA-141/2004-C.C. e outros x C.P.E.M.F. e outros. Vistos. Recebo os embargos de declaração por serem tempestivos. Sustenta o embargante que há uma omissão na sentença em razão de que não se analisou a questão de irreutilidade dos vencimentos por ocasião da transferência, razão pela qual passo a analisá-la. A irreutilidade dos vencimentos foi alegada com fundamento do pedido e não como sendo o próprio pedido, em razão de que com a assunção no

novo cargo deveriam as requerentes retornar para o nível 01 classe D da mesma tabela, sendo que as impetrantes estão no nível tres, classe E da Tabela de Vencimentos do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos do Magisterio Municipal. A questão fora abordada na sentença, mas não de maneira explícita, tendo em vista que ficou demonstrado na sentença que com a transferência devem ser preservados os direitos personalíssimos incorporados ao patrimônio jurídico do servidor, o que não significa necessariamente o reconhecimento da irredutibilidade dos vencimentos, pois caso contrário, um servidor que ocupasse um cargo de maior responsabilidade e que tivesse uma remuneração maior, pretaria um concurso para um cargo de menor responsabilidade e menor remuneração e ficaria tendo a mesma remuneração, fato que seria flagrantemente inconstitucional. Assim, não se trata exatamente de irredutibilidade dos vencimentos, pois não e o caso, mas apenas de preservação dos direitos personalíssimos incorporados ao patrimônio jurídico do servidor em decorrência do tempo de serviço prestado e neste ponto o dispositivo da sentença foi omissivo em não especificar referida preservação, não se olvidando que a sentença deixa claro que com o novo cargo são criados novos direitos e deveres inerentes ao próprio cargo. Dessa modo merece acolhimento os embargos nestes pontos, razão pela qual passo a complementar o dispositivo da sentença fazendo, esta decisão, parte constante da sentença nos seguintes termos. ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com a concessão do mandamus constitucional, impetrado por CLAUDIA CASAVECHIA, SOELI BOCARDO REIS e SIMONE OLIVEIRA MALDONADO, qualificados nos autos, em face do Chefe do Poder Executivo Municipal de Faxinal o Sr. Juarez Barreto de Macedo, para determinar a transferência das impetrantes dos cargos públicos que ocupava, pertencentes ao magisterio municipal, para os outros cargos públicos em que foram aprovadas em concurso público e que, também, pertencem ao quadro de funcionários do magisterio municipal, o que faço com fundamento no rt. 15, 1º da Lei nº 862/99 (Estatuto do magisterio Municipal de Faxinal), por não vespulmbrar inconstitucionalidade, em razão de que a transferência ocorrerá em decorrência de nova aprovação em concurso público que não foi de âmbito interno, não se olvidando de que as impetrantes estarão sujeitas a novo estágio probatório, devendo ser preservados os direitos personalíssimos incorporados ao patrimônio jurídico do servidor em decorrência do tempo de serviço. Assim fica tal disposição fazendo parte integrante da sentença inalterada nos demais termos. No mais persiste a sentença tal como esta lançada. P.R.I. JEFFERSON RIBEIRO-

31.-BUSCA E APREENSAO-168/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA. Sentença. Banco Panamericano S/A procurador Judicial, propos a presente ação de busca e apreensão em face de Claudinei Rodrigues da Silva, ambos qualificados nos autos. (...) o mandado foi devidamente cumprido e após a apreensão do bem, o reu foi regularmente citado para, querendo no prazo legal, contestar as alegações do autor (fls 18). As fls 30 a 34 a Sra escritora certificou que decorreu o prazo legal em 14.06.2004 sem que a presente ação fosse contestada. E o essencial. Decido. Trata-se de ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária em garantia decreto -lei nº 911/69. Estando presente os pressupostos processuais de existência e de validade e as condições da ação passo a análise do mérito. A revelia do requerido esta configura conforme certificado as fls 29 verso e fundado nos efeitos que produz, na forma do art. 319 do Código de Processo Civil, justificado esta o julgamento antecipado da lide, conforme disposto no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil. O autor logrou em demonstrar a existência do contrato livremente firmado entre as partes (fls 06) e a notificação (fls 11), bem como a comprovação da inadimplência apontada. desse modo as provas trazidas ao autos são suficientes para que se defira o pedido. Segue jurisprudência sobre o assunto. Ante o exposto, com fundamento no art. 3º do Dec. nº 911/69, Julgo Procedente o pedido., para o fim de confirmar a liminar concedida e, via de consequência, consolidar a posse plena do bem descrito na inicial em mãos do autor, facultando-se a ele a venda na forma do art. 3º, parágrafo 5º do Decreto -Lei mencionada. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme o art. 20, 4º do Código de Processo Civil, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu exercício. P.R.I.-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERICA EHARA-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-199/2004-ALCINDO DE SOUZA REIS e outros x JOSE MARCOLINO DA SILVA e outros. Com razão o exequente, eis que analisando atentamente a descrição do imóvel arrestado verifica-se que o mesmo diz respeito aquela descrito na matrícula de fls 07. Assim, expeça-se ofício ao Registro de Imóveis, para o registro do arresto realizado, lembrando que tal registro e incumbência da parte interessada preconiza o CN/PR. Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls 16 verso, onde se noticia que os executados encontram-se em local indeterminado, defiro o pedido de fls 29, no sentido de se proceder a citação ficta. Expeça-se edital, com prazo de trinta dias.-Adv. KLEBER STOCCHO-

33.-ALVARA-217/2004-S.E.P.H.r. e outros x E.J.Vistos. Priscila Pellissari Hernandez, Siderlene Emilia Pellissari Hernandez, por si e representando Ludmila Pellissari Hernandez, qualificadas nos autos, requerem a expedição de Alvara, autorizando-se UNIMED da cidade Apucarana-PR, a efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.023,66 (Dois Mil e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos) referente a cotas do capital social pertencente ao de cujus Valdoil de Jesus Hernandez. (...) Decido. Considerando que a parte demonstrou interesse e legitimidade, bem como houve expressa concordância do Ministério Público, defiro o Alvara pretendido, para o fim de autorizar as requerentes a levantarem os valores correspondentes as cotas do capital social da Unimed, pertencente ao falecido e ex-cooperado Valdoil de Jesus Hernandez, conforme pedido inicial. Expeça-se alvara com prazo de 30 (trinta) dias. Prestação de contas em igual prazo. Custa na forma da lei. P.R.I. -Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

34.-DESCONSTITUTIVA ATO ADMINIST.-241/2004-MOISES JUSTINO DE MORAES x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA. Sentença. As fls 42/43, postula a parte autora a desistência da presente ação. Relatado sucintamente, decido. Ao autor e facultado desistir da ação antes da citação o que e o caso destes autos. Ante o exposto, homologo a desistência da ação feita pelo autor e Julgo Extinto o Processo, o que faço com fundamento art. 267, inciso VIII, e seu 4º, do Código de Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios face a concordância expressa com a desistência da ação. Preclusa a decisão, proceda-e o arquivamento e as baixas necessárias, em sendo o caso observando-se o contido no item 5.13.3. do Código de Normas. P.R.I.-Adv. CIRINEU DIAS-

35.-DESCONSTITUTIVA ATO ADMINIST.-243/2004-RODOLFO HAIDER x CAMARA MUNICIPAL DE BORRIZOPOLIS. A parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias e especificar o seu pedido esclarecendo em que constitui a não observância do contraditório e da ampla defesa em face de ter sido efetivado oportunidade de apresentação de defesa fls 56/57, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

36.-DESCONSTITUTIVA ATO ADMINIST.-244/2004-RODOLFO HAIDER x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA. A parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias e especificar o seu pedido esclarecendo em que consistiu a não observância do contraditório e da ampla defesa em face da comprovação de notificação para apresentação de defesa fls 47,48 e 50, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

37.-ARROLAMENTO-310/2004-SILVIO SCHOAVENGERST e outros x ESP. DE DONACIANA GODOI DA SILVA. Nomeio o Sr. Silvio Schoavergest como inventariante, independentemente de comprimento. Ao inventariante para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual do herdeiro Silvio Juvan de Jesus, bem como apresente certidão da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e as suas rendas. -Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-

38.-ARROLAMENTO-317/2004-ANTONIA DE MELO SANTOS e outros x ESP. DE JOAO JOSE DOS SANTOS. Defirido o prazo de suspensão conforme requerido.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-325/2004-AMARO LANCA x BANCO BANESTADO S/A e outros. A parte autora para manifestar-se quanto a constatação no prazo legal.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-332/2004-DIRCEU AGACCE x BANCO BANESTADO S/A e outros. A parte autora para manifestar-se quanto a constatação no prazo legal.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-380/2004-J.A. COMERCIO DE CEREAIS E DEFENSIVOS LTDA e outros x ISRAEL GREGORIO DA SILVA. A parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento da petição inicial, juntando aos autos o original do título executivo, pois tal documento e necessário e imprescindível devendo ser juntado aos autos pelos autores para delimitar o pedido nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil.-Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-

42.-CAUTELAR INOMINADA-386/2004-DENILSON NOGUEIRA DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. A parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias procedendo a adequação do valor dado a causa que corresponde ao valor do benefício pretendido, em consequência efetuar o recolhimento de eventual diferença das custas processuais sob pena de indeferimento.-Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR-

43.-ORD. COB. VERBAS TRABALHISTAS-424/2004-ANTONIO BATISTA LIDUÁRIO x MUNICIPIO DE FAXINAL. Ao autor par que, no prazo de 10 (dez) dias, a título de emenda a inicial,junte aos autos a legislação municipal pela qual se funda sua pretensão, sob pena de indeferimento.-Adv. VALDECIR MILESKI-

44.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-426/2004-PAULO MORENO FORTES x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Audiência de Conciliação designada para o dia 01.06.2005, as 14:30 horas, qual devera comparecer as partes, pessoalmente ou representadas pro preposta com poderes para transigir. Na ocasião, não obtida o requerido oferecera resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. IVAN PEGORARO-

45.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-252/1993-J.A.C.O. e outros x E.J. -Vistos e examinados (...). Fatima Rafael Camilo e Joao Augusto Camilo, qualificados nos autos, por intermédio de seu procurador, ingressaram com ação de Separação Judicial Consensual, conforme petição assinada em conjunto dispondo sobre a guarda dos filhos, alimentos e partilha de bens. fls 02/04. Designada audiência de ratificação, fls 06, ambos ratificaram o desejo de separação. E a síntese do essencial. Decido. Trata-se ação de separação judicial consensual, a qual deve-se observar o disposto no art. 4º da Lei 6.515/77, c/c o art. 1120 do Código de Processo Civil. Entao presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação, passo a analisar do mérito. Cuida-se de pedido de separação judicial consensual de em que são partes Joao Augusto Camilo e Fatima Rafael Camilo, o processo esta em ordem. Juntaram a documentação necessária para a concessão do pedido, tendo amparo no artigo 1.120 do Código de processo Civil e art. 4º da Lei nº 6.515/77. Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido

para declarar a separação judicial do casal, pondo fim a sociedade conjugal, bem como homologar, para que surta jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado entre as partes. A requerente vigiar voltara a usar seu nome de soiteira, ou seja, Fatima Rafael de Oliveira. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita na forma da Lei 1060/50. Após o transitio em julgado, Expeça-se mandado de averbação, oportunamente, proceda-se o arquivamento e as baixas necessárias. P.R.I. -Adv. NIKOLAUS HEC-

46.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-166/1999-V.M.D.S.R.p.s.m. e outros x E.J.A.O.r. e outros. Audiência de Instrução e Julgamento Designado para o dia 16.08.2005, as 13:30 horas.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

47.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-160/2000-M.P.E.P.F. e outros x G.B.C.Audiência de Oitiva de testemunha designada para o dia 14.06.2005, as 13:30 horas.-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

48.-EXEC. DE PRESTACAO ALIMENTOS-357/2000-E.F.S.M.r.p. e outros x M.A.M.Vistos. (...)Considerando o teor da petição de fsl 110, bem como do parecer ministerial de fls 113, donde se denota que o executado satisfaz a obrigação, cumfulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento de mérito. P.R.I. Oportunamente archive-se.-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

49.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-378/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, em favor e outros x NOEL RAMIRO DE SOUZA. Considerando a certidão de fls 85 que noticia o depósito de parte do valor necessário para a realização do exame de DNA e a manifestação da genitora da autora de complementar o valor no prazo de 60 dias, torne-se prejudicado a realização da audiência designada em razão da necessidade e da importância da prova pericial, razão pela qual determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias para que a genitora da autora deposite o valor restante para a realização do exame. -Adv. LUCELIA MARIA COLLE-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-136/2002-J.D.S.L.V.R.P. e outros x A.A.V. Vistos (...). Recebida a inicial através do r. despacho de fls 11, pelas razões das colocadas, decidiu-se restringir-se execução aos tres ultimos meses. Devidamente citado as fls 12 verso, o requerido, através de seu procurador, informou o adimplemento da obrigação mediante a apresentação dos comprovantes de depósitos de fls 15/16. Assim, considerando que o executado satisfaz a obrigação conforme se ve das fls 15/16, indefiro o pedido de fls 43, e, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento de mérito. Por fim, com relação a eventuais honorários advocatícios e custas processuais, esclarecendo que devem os interessados, caso queiram, requer o que de direito através de ação própria e autonoma, na qual se observa o rito para a Execução de Título c/c Devedor Solvente, ante a natureza não alimentar das mesmas. P.R.I. Oportunamente, archive-se. NEWTON BUENO LACERDA, CARLOS ROBERTO BASTIANI e JOSE CARLOS ALVES BASTIANI-

51.-ALIMENTOS C/C PED. DE AL. PRO-149/2002-D.D.I.R. e outros x M.M.I. Nos termos do art 45 do CPC e dever e responsabilidade do advogado ao renunciar a procuração juntar aos autos prova de ter identificado ao mandante para que providencie substituto (referida comunicação poder ser feita da forma mais simples, por exemplo: comunicação telefônica, telegráfica, fax, carta), sob pena de continuar possuindo o dever de representar o mandante para não lhe causar prejuízo, inclusive podendo responder civilmente por seus atos caso venha a causar prejuízos ao mandante se provado que não fez a comunicação, não cabendo ao Poder Judiciário a responsabilidade e dever de cientificar o mandante da renúncia feita, razão pela qual determino a intimação do procurador para que cumpra o disposto no art. 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CIRINEU DIAS-

52.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-314/2002-M.W.R. x M.F.R. -Vistos e examinados (...).Trata-se de ação de separação judicial litigiosa a qual deve-se observar o disposto no art. 5º, da lei nº 6515/77, que assim dispõe. A separação judicial pode ser pedida por um dos cônjuges quando imputar ao outro conduta desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e tornem insuportável a vida em comum. (...) quanto a pensão alimentícia também a autora não comprovou os requisitos essenciais para que possa a mesma ser fixada.isto e, o binómio necessidade - possibilidade . Não basta simplesmente alegar na separação judicial que esta decorre de agressão para que seja fixado alimentos, pois, das provas existentes nos autos, se constata que a requerente casou-se com o requerido em 30.06.01, e o pedido de separação judicial foi feito em 31.07. 2002, o que evidencia a insuportabilidade da vida em comum, mas não pelo pouco tempo de existência do casamento ter o mesmo o condão de gerar obrigação alimentícia do requerido em relação a requerente, sob pena do casamento ser considerado um incentivo a ociosidade, pois seria muito fácil, casar-se e um ano depois separar-se eja requer, pura e simplesmente, o pagamento de pensão alimentícia. No mais, da uniao não resultou bens a serem partilhados nem a existência de filhos. Anre exposto, julgo Procedente em parte o pedido decretado a separação judicial litigiosa de Mariselm Wacheski Rodrigues e Michael Fernando Rodrigues ambos qualificados nos autos, a mulher voltara a usar o nome de solteira, e não reconhecendo a obrigação alimentícia entre as partes, ou eu faço cum fundamento do art. 5º, da Lei 1.515/77. Considerando a subscumbencia minima condono o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo, considerando o diposto art. 20, 3º e 4º do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Após o transitio em julgado, proceda-se a devida averbação, bem como o arquivamento e baixas necessárias. P.R.I. P.R.I. -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

53.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-320/2002-M.P.E.P.F. e outros x S.I.Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10.05.2005, as 15:30. -Adv. JOAO BATISTA CARDOSO e DANIEL VOLTARELLI-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-418/2002-E.H.L.F.r.p. e outros x E.M.F.Sentença . As fls 47 postula o exequente a desistência da presente execução em razão de não ter interessado em executar o requerido, em consequência, requer a extinção da presente execução. Relatado sucintamente, decido. O art. 569, do Código de Processo Civil confere ao exequente a facultade de desistir da execução proposta. Considerando que o exequente não tem interesse em promover a execução, Julgo Extinta a presente execução o que faço com fundamento e interpretáco ao disposto no art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Custa a cargo do exequente, deixo de condenar a honorários em face da não intervenção de advogado, faculto aos serventurios, querendo, executar as suas custas no juizado especial cível. Preclusa a decisão proceda-se o arquivamento e as baixas necessárias. P.R.I. Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-150/2003-KELLY IZABEL APARECIDA DE LARA REP. P/S MAE e outros x IVAN DE LARA. Advertindo o casuístico de que a decretação da prisão do executado por conta da petição de fls 30 não foi revogado nem elidiu a execução. A procurador do executado para manifestar-se no prazo de dez dias, quanto ao parecer ministerial. -Adv. VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA-

56.-DIVORCIO LITIGIOSO-198/2003-L.A.O. x V.G.O. Audiência de Instrução e julgamento designado para o dia 21.06.2005, as 13:30 horas, ocasião em que se colhi do depoimento da requerente e eventuais testemunhas por ela arroladas com antecedência máxima de 10 dias da data da audiência ou que compareçam independente de intimação. Por outro lado, advirto a parte autora que, caso queira demonstrar tao- somente o lapso temporal de separação de fato do casal, a mesma pode ser suprida mediante a apresentação de declaração de pessoas idoneas, desde que, com firmas reconhecidas. Fato o qual, certamente, daria maior celeridade ao procedimento. -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

57.-DIVORCIO LITIGIOSO-246/2003-U.P.L. x Z.P.L. -Vistos, etc. Trata-se de ação de divórcio direto litigioso a qual, deve-se observar o disposto no art. 226, 6º, da CF que assim dispõe : 6º. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após previa separação judicial por mais de um ano nos casos expresso em lei, ou comprovação de fato por mais de dois anos. A separação de fato do casal e a inexistência de bens adquiridos bens em constância do casamento esta comprovada através das declarações de fls 04/05, e os filhos ja são todos maiores conforme certidão de nascimento de fls 09/10. Ante exposto, Julgo procedente o Pedido decretado o divórcio direito do casal Ulismar Pessoa de Lima e Zilda Pessoa de Lima, ambos qualificados nos autos, a mulher voltara a usar o nome de solteira. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo, considerando o disposto no art. 20, 3º e 4º do CPC, levando-se em consideração a simplicidade da causa e o trabalho realizado em pelo advogado, em R\$ 200, 00. Após o transitio em julgamento, proceda-se a devida averbação, bem como o arquivamento e baixas necessárias. P.R.I.-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e MARCOS BAUR-

58.-CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO-463/2003-A.J.S. e outros x E.J.A tutela jurisdicional ja foi prestada neste autos, razão pela qual determino o arquivamento do mesmo e a baixa no boletim mensal de movimento forense.-Adv. IRMA ALVES MALFERTHEINER ZENI-

59.-DIVORCIO LITIGIOSO-48/2004-M.C.T.C. x A.S.C. -Vistos e examinados (...).Sustendo que estao separados de fato ha mais de 02 anos, o que seja desde os meados de 2000, sem motivo algum, o requerido saiu de casa e nunca mais voltou, nem ao menos dando noticia de seu paradeiro, deixando a requerente so divida e obrigações. (...) E a síntese do essencial. Decido. Trata-se de ação de divórcio direto litigioso a qual deve-se observar o disposto no art. 226, 6º da CF, qua assim dispõe: 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após previa separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos. Estao presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação, passo a analisar do mérito. Diante do exposto, parece-se que a autora esta separada de fato ha mais de dois anos, sendo que não foi adquirido bens na constância do casamento e da uniao não resultou nenhum filho. A declaração das testemunhas de fls 19 comprovam que o casal esta separado de fato ha mais de dois anos. Quanto a pensão alimentícia, a autora não comprovou os requisitos essenciais para que possa a mesma ser fixada, isto e, o binómio necessidade possibilidade. não basta simplesmente alegar no divórcio litigioso que decorreu de abandono e desamparo para que seja fixado alimentos, pois, das provas existentes nos autos, se constata que a requerente casou-se com o requerido em 18.08.2000, e o requerido abandonou o lar conjugal no mes de setembro do mesmo ano, não havendo possibilidade, pelo pouco tempo de existência do casamento, ter o mesmo o condão de gerar obrigação alimentícia do requerido em relação a requerente, sob pena do casamento ser considerado um incentivo a ociosidade. ante exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO decretado o divórcio direto do casal MICHELLE CHULTS TRAVAGIN COSTA e ARNALDO SILVA COSTA, ambos qualificados nos autos, a mulher voltara a usar o nome de solteira, e não reconhecendo a obrigação alimentícia entre as partes. Considerando a subscumbencia minima condono o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo, considerando o disposto art 20, 3º e 4º do CPC, levando-se em consideração a simplicidade da causa e o trabalho realizado pelo advogado, em 200,00 (duzentos reais) para o advogado da autora e em R\$ 100,00 (cem reais) para o curador especial nomeado ao requerido. Após o transitio em julgado, proceda-se a devida averbação, bem como o arquivamento e baixas necessárias. P.R.I. -Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA e MARCOS BAUR-

60.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-112/2004-M.P.E.P.F. e outros x N.B.Audiência de Conciliação designada para o dia

10.05.2005, as 15:00 horas-Adv. MOACIR JUNIOR CARNEVALLE-

61.-SEPARACAO DE CORPOS-256/2004-I.M.S.Z. x E.Z. - Vistos, As fls 16 postula a parte autora a desistencia da presente ação em razão de reconciliação entre o casal. Relatado sucintamente, decidido. Ao autor e facultado desistencia da ação, todavia apos a citação esta so pode acontecer com a anuencia do reu, nos termos do art. 267, 4º, do Codigo de Processo Civil, Porem como se trata de medida cautelar de separação de corpos em que se noticia a reconciliação do casal entendo desnecessaria a sua intimação. Ante o expoto, homologo a desistencia da ação feita pelo autor e Julgo Extinto o Processo, o que faço com fundamento art. 267, inciso VIII, do Codigo de processo Civil. Custas nos Termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, face a parte autora ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita fls 13 em que pese o teor da certidão retro da Sra. Escrava, deixo de condenar ao pagamento de honorarios advocaticios e razao da ausencia de contestação da parte requerida. Oportunamente, proceda-se o arquivamento e as baixas necessarias. P.R.I.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

62.-DIVORCIO CONSENSUAL-350/2004-E.B.O. e outros x E.J.Para ouvida do casal designada para o dia 20.12.2004, as 15:00, devendo as partes comparecerem pessoalmente e acompanhadas de testemunhas a comprovar o lapso de tempo da separação de fato do caso.-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

63.-DIVORCIO CONSENSUAL-355/2004-V.J.A. e outros x E.J.Para ouvida do casal designada para o dia 20.12.2004, as 14:30.-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

64.-ALIMENTOS-379/2004-W.G.D.S.P.r.p. e outros x W.A.P.Audiencia de Conciliacao e Julgamento designada para o dia 09.08.2005, as 13:30 horas-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

65.-DIVORCIO CONSENSUAL-389/2004-A.F. e outros x E.J.Para ouvida do Casal designada para o dia 20.12.2004, as 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente e munidos de declaração subscritas por pessoas idoneas e com firmas reconhecidas, a comprovar o lapso de separação de fato do casal, caso nao queiram fazer jus da prova testemunhas, que deverao se fazer presente data aprazada acima.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

66.-DIVORCIO CONSENSUAL-390/2004-D.J.C. e outros x E.J.Para ouvida do casal designada para o dia 20.12.2004, as 14:00 horas, devendo as parts comparecerem pessoalmente -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

67.-SUPRIM. ASSENTO DE NASCIMENTO-195/2004-JOAO BATISTA FELES DE ASSUNÇÃO x ESTE JUIZO. Sobre a cota ministerial de fls 13, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS ALVES BASTIANI-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ DR. Marcos Antonio de Souza Lima
RELAÇÃO N° 080/2004
Fls. 01

1- Modificação de Guarda e Responsabilidade da Filha Menor c/c Tutela Antecipada - 153/2004 - S.N.L. x A.B. - . para a oitiva do menor P.C.B.R. , designo o dia 16 de dezembro de 2004, às 09:30 horas, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação de Tutela. Adv. LUIZ A. ASSUNÇÃO DE ARAUJO.

2- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 1443/2002 - J.S. rep. p/ I.S. x J.T. - . manifeste-se o requerido sobre o laudo de DNA de fls. 075/079. Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI.

3- Revisão de Pensão Alimentícia - 1811/2002 - E.M.V. x A.B.V. e G.B.V. assistido p/ L.B.B. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimento de suas custas . Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

4- Execução de Prestação Alimentícia - 1585/2002 - W.J.S.V. e J.E.S.V. rep. p/ T.A.S. x A.V. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. Adv. IVO QUERINO NIKLEVICZ.

5- Revisonal de Alimentos c/c Pedido Liminar de Redução - 1275/2002 - C.F. x B.C.F. rep. p/ S.R. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 101, sob pena de execução. Adv. EMERSON BACELAR MARINS.

6- Ordinária Revisonal de Alimentos c/c Pedido de Fixação de Alimentos Provisórios - 1135/2004 - P.R.P. x V.R.P. rep. p/ J.R. - . para que proceda o preparo do officio. Adv. CLECIO ALMEIDA VIANA.

7- Execução Alimentos - 1137/2002 - G.G. , F.G. e F.G. rep. P/ R.M.F x S.A. G. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Adv. EDSON MARCOS BRAZ.

8- Divórcio Litigioso - 1186/2002 - E.M.C. x J.P.C. - . para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

9- Divórcio Direto Litigioso - 2032/2002 - I.J.F. x S.L.F. - . manifeste-se a autora. Adv. JUSSARA CAETANO FONSECA.

10- Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos - 1498/2002 - O.O. x D.P.A. manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 036 verso. Adv. SANDRA MARIS DE P. LEONARDO.

11- Conversão de Separação em Divórcio - 1980/2002 - A.G.F. x L.F. - . manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 040 verso. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

12- Guarda e Responsabilidade - 1544/2002 - A.F.S. x G.O. - . manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

13- Divórcio Consensual - 1838/2002 - A.D.M. e Z.V.M. - . atendam as partes o requerimento Fazendário. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

14- Divórcio - 1188/2002 - J.V.S. x J.E.S. - . para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

15- Separação Judicial Litigiosa - 1043/2002 - G.L.R.S. x C.J.S. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimento de suas custas . Adv. LUIZ A . ASSUNÇÃO DE ARAUJO.

16- Execução de Alimentos - 1985/2002 - B.H.R.S. e F.H.S. assistido p/ M.A. P.S. x P.R.S. - . manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 016. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

17- Divórcio Litigioso - 1887/2002 - I.P.M. x O.F.M. - . intime-se a autora através de sua procuradora, para que atenda a cota ministerial retro. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

18- Divórcio Litigioso - 1134/2002 - J.J.C. x M.G.R.C. - . para que proceda a retirada do mandado d averbação. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

19- Retificação de Registro Civil - 1959/2002 - D.G.K. - . para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

20- Divórcio Litigioso - 1524/2002 - A.S.B. x M.T.B. - . para que proceda retirada do mandado de averbação. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

21- Separação Judicial - 1081/2002 - G.P.S. x M.S.P.S. - . atendam as partes o requerimento Fazendário. Adv. RICARDO SILVA FUNARI.

22- Divórcio Direto Litigioso - 1881/2002 - A.C. x N.R.C. - . sobre a certidão de fls. 025 verso, manifeste-se a autora. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

23- Execução de Alimentos - 1707/2002 - M.G.R. rep. p/ A.M.R. x I.F.B.N. - . manifeste-se o credor quanto o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. MARILENE CAR FELICIANO.

24- Execução de Alimentos - 1987/2002 - C.P.S. rep. p/ R.P. x A.S. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 035, sob pena de execução. Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR.

25- Investigação de Paternidade - 1061/2002 - M.E.P. rep. p/ B.P. x E.L.G. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 078, sob pena de execução. Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA E VERA C. ALMADA FERREIRA.

26- Regulamentação do Direito de Visitas c/c pedido de Liminar - 1849/2002 - C.P.P. x I.P.P. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 031, sob pena de execução. Adv. SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA.

27- Execução de Alimentos - 1319/2002 - T.D.C.S. rep. p/ M.R.D. x M.A. C.S. - . manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 070 verso. Adv. RUBENS PRATES JUNIOR.

28- Execução - 521/2004 - B.D.S.N. rep. p/ M.A.S. x L.C.S.N. - . intime-se a exequente para que junte em quinze dias, o titulo executivo judicial, sob pena de rejeição da inicial. Adv. ANDREIA STRASSBURGER.

29- Agravo de Instrumento - 159178-6/01 - T.P. - . Dê-se ciência as partes do v. acórdão. Adv. LAURA BAILER BERLANDA E EDUARDO DE BORBA GARCIA.

30- Cobrança de Alimentos - 641/2004 - E.M.W. e W.J.W. rep. p/ M.A.B. x W.W. - . intime-se a aparte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento . Adv. MARLEI PEREIRA DOS REIS.

31- Exoneração da Obrigação Alimentar - 1157/2004 - F.E.F.B. x A.S.B. - . junte o autor cópia da decisão que ficou os alimentos, no prazo de dez dias. Adv. ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE.

32- Cautelar de Arrolamentos de Bens c/c Pedido Liminar - 340/2004 - M.S.S. x A.B.S. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Adv. ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL.

33- Execução de Prestação Alimentícia - 1565/2004 - C.T.F. rep. p/ L.T.S. x C.F.F. - . emende-se a petição inicial em dez dias. Adv. MICHEL ARON PLATCHEK.

34- Separação Judicial - 1289/2004 - M.V.G.S. x J.E.V.S. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. Adv. AMANDA GIMENES COUTINHO.

35- Separação Judicial Litigiosa - 717/2004 - M.F.T.L.S. x J.V.S. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. Adv. ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES.

36- Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c

Partilha e Indenização - 1291/2004 - C.D.S. x H.M.M. - . indefiro o pedido de Justiça Gratuita, proceda o preparo da carta Precatória. Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA.

37- Revisonal de Alimentos c/c Medida Liminar - 1190/2004 - V.C.R.M. x N.D.M. rep. p/ E.J.D. - . inicialmente, intime-se o autor para que regularize a representação processual em dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

38- Pedido de Homologação de Acordo de Existência e Dissolução de Sociedade Conjugal c/c Alimentos, Guarda e Vistas de Filho Menor - 097/2004 - L.C.B. e I.V. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 021, sob pena de execução. Adv. ASTIR CLOSS.

39- Medida Cautelar de Separação de Corpos - 1138/2004 - L.R.O.M. x C.F.M. - . manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 014 verso. Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA.

40- Execução de Alimentos - 620/2004 - L.P.B. rep. p/ E.M.P.V. x N.A.B. - . sobre a juntada da petição de fls. 021/022 e doc. , manifeste-se a exequente. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

41- Exoneração de Alimentos - 624/2004 - A.M. x K.V.M. - . intime-se o autor para que atenda a cota ministerial retro. Adv. ROSIMEIRE CÁSSIA CASCARDO WERNECK.

42- Execução de Alimentos - 320/2004 R.O.M.J. rep. p/ M.S. x R.O.M. - . manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 036. Adv. MARCOS GLUCK.

43- Separação Judicial Consensual - 1221/2004 - M.G.G. e J.S.G. - . para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. FABIANA MARA SOBRAL PERPÉTUO.

44- Execução de Pensão Alimentícia - 564/2004 - P.B.N. rep. p/ R.D.P. x P.B. - . manifeste-se o credor quanto o interesse no prosseguimento do feito. Adv. ROGÉRIO LUIZ CHAMMA GOMES.

45- Separação Judicial - 1243/2004 - R.A.D. x S.V.D. - . manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 021 verso. Adv. VERA C. ALMADA FERREIRA.

46- Conversão da Separação em Divórcio - 1265/2004 - J.M.B. e Z.M. - . a justiça gratuita deve ser concedida àqueles que realmente dela necessitam, sob pena de , a curto prazo, ser vulgarizado o instituto beneficiando pessoas abastadas em detrimento de quem auferse seus ganhos à justiça, por todo o exposto, concedo aos autores prazo de dez dias, para recolher as custas e as taxas judiciárias.. Adv. CÍCERO AUGUSTUS CHEMIN.

47- Divórcio Direto Litigioso - 670/2004 - M.L.S.S.S. x J.V.S. - . manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 019. Adv. MARILENE CAR FELICIANO.

48- Execução de Alimentos - 1257/2004 - C.E.C.S. e V.C.S. rep. p/ I.C.S. x M.R.S. - . intime-se a exequente para que emende a inicial, no prazo de cinco dias, no sentido de trazer aos autos , memória atualizada e discriminada do valor que pretende executar, bem como regularizar a procuração de fls. 004, sob pena de rejeição da inicial. Adv. MÁRCIA HAUPTMAN.

49- Guarda e Responsabilidade c/c Regulamentação de Visitas - 779/2004 - S.P.G.M. x C.R.M. - . intime-se a autora para que emende o pedido e se manifeste com relação à separação judicial. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

50- Execução de Prestação Alimentícia - 1453/2004 - J.F.C.S. e O.L.S.S. rep. p/ L.H.C. x A.S.S. - . emende-se a petição exordial, no prazo de dez dias ... Adv. EMERSON BACELAR MARINS.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZA DRª. Marcos Antonio de Souza Lima
RELAÇÃO N° 081/2004
Fls. 01

1- Execução de Alimentos - 444/2004 - D.M.F. x O.F. - . manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 012 verso. Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA.

2- Divórcio Direto Consensual - 1026/2004 - A.A.A. x M.A. - . intime-se o autor para que cumpra corretamente o r. despacho de fls. 015, juntando certidão de casamento atualizada, no prazo de dez dias. Adv. RICARDO SILVA FUNARI.

3- Divórcio Direto Consensual - 478/2004 - L.G.R.C. e P.C. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

4- Divórcio - 1240/2004 - N.M.L. e H.R.L. - . para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR.

5- Regulamentação de Guarda e Vistas c/c Pedido de Antecipação de Tutela - 064/2004 - M.G. x A.A.N. - . intime-se a autora para que assinie o termo de guarda provisória e proceda a retirada . Adv. JOSIMAR DINIZ.

6- Separação Consensual - 110/2004 - H.H. e G.H. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

7- Guarda c/c Antecipação da Tutela - 1029/2004 - I.C.L. x G.P. - . especifique o autor as provas que pretende produzir. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

8- Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de bens e Pensão Alimentícia - 366/2004 - E.W. x O.C.R. - . sobre a

juntada da contestação e doc. apresentados, manifeste-se a autora. Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR.

9- Ordinária de Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 178/2004 - D.M.F. rep. p/ Z.T.F. x G.M. - . sobre a contestação juntada e doc. apresentados, manifeste-se a autora. Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS.

10- Alimentos - 135/2004 - C.E.C.Z. rep. p/ R.S.C. x C.A.C. - . para que procedas o preparo das custas processuais de fls. 024, no importe de 50%, sob pena de execução. Adv. KAREN TATIANADA SILVA.

11- Separação Judicial Litigiosa c/c Pedido de tutela Antecipada - 339/2004 - M.S.S. x A.B.S. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Adv. ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL.

12- Execução de Alimentos - 1261/2004 - E.S.E. rep. p/ C.D.E. x O.S.S. - . emende-se a inicial, no prazo de dez dias, para sanar o defeitos apontados, e indefiro o pedido de justiça gratuita ... Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL.

13- Divórcio Direto Litigioso - 363/2004 - J.C.N. x D.A.L.N. - . manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 027 verso. Adv. MARCO AURÉLIO FAGUNDES.

14- Modificação de Guarda c/c Alimentos - 998/2004 - N.E.R. x P.R.N. - . emende-se a inicial , no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE.

15- Exoneração Alimentar C/C Tutela Antecipada - 562/2004 - A.K.H. x L.H. - . emende-se a inicial , no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

16- Execução Judicial - 695/2004 - J.O.B. e J.O.B. rep. p/ M.L. x N.E.S.B. defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Adv. VANESSA MATHEUS SOARES.

17- Assentamento de Registro Civil - 192/2004 - B.C. - . atenda a parte autora corretamente a cota ministerial retro. Adv. GRACIELLA BARANOSKI.

18- Homologação de Acordo - 646/2004 - S.C.V. , M.A.S.A. e C.M.L.A. - . atenda os autores a cota ministerial retro, no prazo de dez dias. Adv. EDSON MARCOS BRAZ.

19- Divórcio Litigioso - 1126/2004 - M.C.V. x J.V. - . designo o dia 07 de março de 2005, às 16:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

20- Alimentos - 1196/2004 - J.M.L.J. , C.S.L. e S.M.S.L. rep. p/ I.I.S.L. x J.M.L. - . para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 01 de março de 2005, às 14:00 horas. Adv. VERA C. ALMADA FERREIRA.

21- Divórcio Litigioso - 1102/2004 - V.P.R. x T.M.R. - . designo o dia 22 de março de 2005, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de reconciliação. Adv. ANA CÉLIA RUIZ DIAZ.

22- Fixação de Alimentos c/c Pedido Liminar - 1529/2004 - J.L.G. x L.O.G. rep. p/ B.S.O. A. - . para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 31 de março de 2005, às 16:25 horas. Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.

23- Alimentos c/c Pedido de Alimentos Provisórios - 1163/2004 - K.C.K.C. , S.K.C. , P.K.K.C. e L.M.K.C. rep. p/ M.A.K.C. x L.C.R.C. - . para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 01 de março de 2005, às 13:30 horas, e manifeste-se sobre o Ar juntado às fls. 028/029. Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO E ELIETE APARECIDA GOUVEIA.

24- Alimentos - 1169/2004 - J.G.S. e A.G.S. e M.L.G.S. assistida p/ N.L.G.S. x P.N.R.S. - . para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 24 de fevereiro de 2005, às 15:30 horas, e manifeste-se sobre o Ar juntado às fls. 024. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

25- Alimentos - 1167/2004 - V.H.C.S. rep. p/ M.M.C.S. x R.J.S. - . para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 28 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, e manifeste-se sobre o Ar juntado às fls. 023. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

26- Alimentos - 909/2004 - C.R.S.M. e C.R.S.M. rep. p/ M.T.S. x C.A.M. - . para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 15 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, e manifeste-se sobre o Ar juntado às fls. 029. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

27- Alimentos - 902/2004 - M.C.S.V. rep. p/ E.M.S. x J.V.D. - . para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 16 de dezembro de 2004, às 15:00 horas. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

28- Alimentos - 1314/2004 - L.N.C.N. rep. p/ C.A.C. x L.C.N. - . para realização de audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 06 de abril de 2005, às 14:30 horas. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

29- Alimentos - 882/2004 - L.S.F. rep. p/ I.S. x J.F. - . para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 16 de dezembro de 2004, às 13:30 horas. Adv. ASTIR CLOSS.

30- Divórcio Litigioso - 944/2004 - S.R.S. x V.L.A.S. - . designo o dia 08 de março de 2005, às 14:00 horas. Adv. ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE.

31- Alimentos - 884/2004 - B.B.M.S. rep. p/ M.M.M. x A.B.S. - . para audiência de conciliação e julgamento designo o

dia 15 de dezembro de 2004, às 15:00 horas. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

32- Separação Litigiosa - 163/99 ap. aos autos 983/99 - N.F.X. x I.F.X. - . diante da certidão de fls. 097, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas. Adv. VANESSA MATHEUS SOARES X MARILIA ANTONIA DA SILVA.

33- Divórcio Judicial Direto - 227/95 ap. aos autos 257/99 - A .A.C. x L.L.C. - . especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 19 de abril de 2005, às 16:00 horas. Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK.

34- Separação Judicial litigiosa - 659/2003 - R.X.B. x J.B. - . especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 26 de abril de 2005, às 16:25 horas. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

35- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 691/2002 - M.E. rep. p/ O .C.S. x M.J.B. - . especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando as, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 19 de abril de 2005, às 15:30 horas. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA X ANDREIA STRASSBURGER.

Guarapuava

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA-PR. CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 622 - 4547 / Fax: (42) 622 - 7072
Rua Capitão Virmond N.º 1913 - CEP 85010-120
Washington Simões - Escritório
Relação 64/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR	0089	001286/2004
	0090	007260/2004
	0086	000654/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB	0045	000273/2002
ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.6	0056	000136/2003
	0034	000627/2000
	0018	000688/1998
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	0083	000628/2004
	0067	000044/2004
ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR	0056	000136/2003
	0034	000627/2000
AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18	0071	000268/2004
ANA CLAUDIA F. PODOLAK OA	0026	000121/2000
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR	0058	000206/2003
ANDREIA TYSKI ANNAS OAB/P	0036	000076/2001
ANISIO DOS SANTOS OAB/PR	0065	000767/2003
AURELIANO JOSE AREDES OAB	0040	000437/2001
	0088	000683/2004
CARLOS F. UZELOTTO OAB/PR	0055	000030/2003
CARLOS LEAL S. JUNIOR OAB	0050	000763/2002
	0075	000503/2004
CARLOS WERZEL OAB/PR 10.6	0093	000172/2004
CIRINEU DIAS OAB/PR 22.50	0094	000323/2004
CLAUDINEI BELAFRONTA OAB/	0010	000811/1996
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0044	000153/2004
CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28	0029	000170/2000
CRISTINA AP. R. BROTTI OA	0009	000784/1996
EDELSON F. DA SILVA OAB/P	0074	000464/2004
EDINARA ZAGO OAB/PR 27.15	0026	000121/2000
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA	0003	000532/1995
	0079	000589/2004
EDUARDO B. DE BARROS OAB/	0042	000003/2002
EDUARDO RAFAEL SABADIN OA	0093	000172/2004
ELAINE POLISSENI OAB/PR 3	0084	000630/2004
ELCIO MARCELO BOM OAB/PR	0034	000627/2000
ELISABETH M. SPENGLER OAB	0061	000594/2003
	0060	000592/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA OAB	0046	000337/2002
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA	0049	000721/2002
	0033	000592/2000
FABIO FARES DECKER OAB/PR	0077	000556/2004
	0076	000555/2004
	0025	000790/1999
	0042	000003/2002
FERNANDO K. DE OLIVEIRA O	0063	000621/2003
GABRIEL ZANDONAI OAB/PR 2	0002	000241/1994
GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB	0018	000688/1998
	0043	000117/2002
	0032	000391/2000
GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR	0063	000621/2003
	0041	000593/2001
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0087	000666/2004
HELDERLIANE M. RICKLI OAB	0003	000532/1995
	0009	000784/1996
	0035	000736/2000
	0002	000241/1994
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P	0030	000337/2000
	0047	000533/2002
	0042	000003/2002
IDELANIR ERNESTI OAB/PR 4	0021	000060/1999
ISABEL APARECIDA HOLM OAB	0031	000378/2000
JAIMES LUIS TRONCO OAB/PR	0016	000910/1997
JAYME ABDANUR OAB/PR 13.1	0022	000483/1999
JOAO C.P.TAQUES JUNIOR OA	0075	000503/2004
	0005	000123/1996
JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR	0022	000483/1999
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/	0004	000977/1995
	0039	000383/2001
	0001	000108/1994
	0008	000756/1996
	0058	000206/2003

JOAO SOARES ROSA OAB/PR N 0019 000815/1998
 JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR 0049 000721/2002
 JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEI 0015 000808/1997
 JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0028 000160/2000
 JOSE AMORITI T. RIBEIRO O 0001 000108/1994
 JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 0015 000808/1997
 JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 0072 000331/2004
 0002 000241/1994

JOSUE CORREA FERNANDES OA 0013 000250/1997
 0012 000249/1997
 KLEBER CAZZARO OAB/PR 25. 0013 000250/1997
 LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 0043 000117/2002
 LUCIANE A. CAXAMBU OAB/PR 0027 000154/2000
 LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0037 000344/2001
 0038 000380/2001

LUCIANO ALVES BATISTA OAB 0059 000336/2003
 LUIS ANTONIO SAPORITI OAB 0080 000617/2004
 LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB 0053 000785/2002
 LUIZ CARLOS DA SILVA OAB/ 0024 000714/1999
 LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA 0031 000378/2000
 0020 000867/1998

0064 000663/2003
 0027 000154/2000
 MARA DO ROCIO SIMIONI OAB 0023 000659/1999
 0007 000507/1996
 MARCO A. PELLIZZARI LOPES 0055 000030/2003
 MARCO ANTONIO FARAH OAB/P 0081 000620/2004
 0050 000763/2002
 0006 000269/1996

MARCOS A. M. CARVALHO OAB 0033 000592/2000
 0017 000251/1998
 0014 000497/1997
 0062 000611/2003
 0092 000117/2000
 0042 000003/2002

MARCOS ANTONIO BETTEGA OA 0075 000503/2004
 MARIA CECILIA SALDANHA OA 0037 000344/2001
 MARIA INES DE M. OLIVEIRA 0014 000497/1997
 MAURO ANDRE KRUPP OAB/PR 0051 000769/2002
 MIGUEL NICOLAU JUNIOR OAB 0091 000025/1993
 MIRIAM R.G. DE SIQUEIRA OA 0053 000785/2002
 NENETTI A. ORZECOWSKI OA 0039 000383/2001
 NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 0066 000007/2004
 0071 000268/2004
 0022 000483/1999

NOEL RIBAS OAB/PR 10.623 0091 000025/1993
 OSNIR MAYER OAB/PR 22.584 0013 000250/1997
 0012 000249/1997
 OSVALDY IVAM BUDAL OAB/PR 0071 000268/2004
 PAULO EDUARDO T. BUENO OA 0054 000789/2002
 PAULO R. C. PACENKO OAB/P 0016 000910/1997
 0013 000250/1997

0038 000380/2001
 RENATO PEDRO DE SOUSA OAB 0036 000076/2001
 ROBERTO LOPES SILVESTRI O 0057 000147/2003
 ROBERTO MACHADO FILHO OAB 0013 000250/1997
 0012 000249/1997
 RODRIGO B. RESSETTI OAB/P 0052 000777/2002
 0048 000662/2001
 0041 000593/2001
 0051 000769/2002
 0069 000102/2004
 0063 000621/2003
 SAMUEL FERREIRA XALAO OAB 0068 000047/2004
 SERGIO LUIS H. LOPES OAB/ 0085 000646/2004
 SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/ 0078 000574/2004
 0070 000156/2004
 0025 000790/1999

SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.4 0047 000533/2002
 TAINA M.N. GAPSKI OAB/PR 2 0052 000777/2002
 TANIA NUNES DE ROCCO BAST 0048 000662/2002
 0011 000820/1996
 TORIBIO A. P. BUDAL OAB/P 0072 000331/2004
 VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16 0082 000626/2004
 0017 000251/1998
 0073 000365/2004

ROMEU FELCHACK OAB/PR 13. 0069 000102/2004
 RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 0063 000621/2003
 SAMUEL FERREIRA XALAO OAB 0068 000047/2004
 SERGIO LUIS H. LOPES OAB/ 0085 000646/2004
 SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/ 0078 000574/2004
 0070 000156/2004
 0025 000790/1999

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-250/1997-DAMBROSI COMERCIO DE APARAS LTDA. x ELIAS J. CURI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS - Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 14 de fevereiro de 2005, às 09:15 horas, a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, designo a data de 25 de fevereiro de 2005, no mesmo horário e local, para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. -Adv. OSNIR MAYER OAB/PR 22.584, JOSUE CORREA FERNANDES OAB/PR 4.420, KLEBER CAZZARO OAB/PR 25.962, PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e ROBERTO MACHADO FILHO OAB/PR 8.115-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-820/1996-ODILON CASAGRANDE e outros x VITORIO SANTI E OUTRO - Sobre o contido no petição de fls. 89-93, diga o credor no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-249/1997-DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA. x ELIAS J. CURI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS - Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 14 de fevereiro de 2005, às 09:15 horas, a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, designo a data de 25 de fevereiro de 2005, no mesmo horário e local, para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. -Adv. OSNIR MAYER OAB/PR 22.584, JOSUE CORREA FERNANDES OAB/PR 4.420, KLEBER CAZZARO OAB/PR 25.962, PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e ROBERTO MACHADO FILHO OAB/PR 8.115-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-756/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BCOS BRASILEIROS x AEROPAR AEREO AGRICOLA PARANA LTDA e outros - Defiro o levantamento da penhora, na forma requerida às fls. 74. Intimem-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-123/1996-IRINEU AMARAL x DALCIR DALPIAZ - Após, apresente o credor, com demonstrativo analítico e valor atualizado do débito. Intimem-se. -Adv. JOAO C.P.TAQUES JUNIOR OAB/PR 15759-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-507/1996-CONCRETEX S/A x JOAO PEREIRA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 40, a qual importa em R\$ 92,75. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-756/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BCOS BRASILEIROS x AEROPAR AEREO AGRICOLA PARANA LTDA e outros - Defiro o levantamento da penhora, na forma requerida às fls. 74. Intimem-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-784/1996-RANDON S/A EMPLEMENTOS E SIST.AUTOM x MADEIREIRA BRUGER LTDA - Intime-se a procuradora substabelecida às fls. 112, para que compareça retirar a carta de adjudicação, que se encontra na sobreposição dos autos, no prazo de cinco (05) dias. Defiro o pedido de fls. 102. Intime-se o executado para que proceda o pagamento do saldo devedor, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia do débito. -Adv. CRISTINA AP. R. BROTTI OAB/PR 21.034 e HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-811/1996-A.A. STRECHAR & CIA LTDA - ME x PRODUCENTRO - M. PROPAGANDA LTDA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre o Cálculo do Sr. Contador Judicial de fls. 108/109. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA OAB/PR 25.307-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-820/1996-ODILON CASAGRANDE e outros x VITORIO SANTI E OUTRO - Sobre o contido no petição de fls. 89-93, diga o credor no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-249/1997-DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA. x ELIAS J. CURI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS - Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 14 de fevereiro de 2005, às 09:15 horas, a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, designo a data de 25 de fevereiro de 2005, no mesmo horário e local, para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. -Adv. OSNIR MAYER OAB/PR 22.584, JOSUE CORREA FERNANDES OAB/PR 4.420, KLEBER CAZZARO OAB/PR 25.962, PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e ROBERTO MACHADO FILHO OAB/PR 8.115-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-808/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JAIME ENRIQUE VARGA ARBULU E OUTRO - Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 14 de Fevereiro de 2005, às 08:30 horas, no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, designo a data de 25 de Fevereiro de 2005, no mesmo horário e local, para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. -Adv. JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056 e JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEIDA 10.138-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-808/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JAIME ENRIQUE VARGA ARBULU E OUTRO - Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 14 de Fevereiro de 2005, às 08:30 horas, no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, designo a data de 25 de Fevereiro de 2005, no mesmo horário e local, para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. -Adv. JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056 e JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEIDA 10.138-

26.-RESSARCIMENTO-910/1997-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x JONAS SANCHES & CIA LTDA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 167/171, assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Cooperativa Agrária Mista entre Rios LTDA., e, por conseguinte, condeno Jonas Sanches & CIA LTDA., a ressarcir à requerente o montante que esta

27.-REPARACAO DE DANOS-251/1998-ALCIDES NARCISO VALCANAI A X GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVARIOS - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 243/248, assim transcrita: "...Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado por Alcides Narciso Valcanai, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor dado à causa, ficando, porém, sobrestada tal condenação, por ser o requerente beneficiário da Justiça Gratuita, até e se sobrevier a situação contida no artigo 12 da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378-

28.-REVISIONAL DE PROVIMENTO-688/1998-ANTONIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 370/376, assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Antônio de Oliveira e condeno o Município de Guarapuava a pagar-lhe as diferenças de vencimentos do autor e do servidor ativo, sendo estas devidas a partir dias 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à propositura da presente demanda, valor este a ser apurado em liquidação de sentença, a teor do previsto no artigo 603 do Código de Processo Civil. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, especialmente, ante o grau de instrução do feito e o zelo do profissional, conforme art. 20, parágrafo 4º do CPC. Nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil, decorrido o prazo legal para eventual recurso voluntário, submeto este *decisum* ao reexame necessário pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209 e ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610-

29.-INDENIZACAO-815/1998-ROSA MOREIRA VEIGA x TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1323 de fls. 148, enviado ao INSS. -Adv. JOAO SOARES ROSA OAB/PR Nº 19.798-

30.-EXECUCAO-867/1998-ANTONIO MARCOS GRANDE JUMES E CIA LTDA x PAULO BATISTA CAMILO - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Ofício oriundo do Juízo Deprecado de fls. 79, o qual informa que a parte interessada providencie o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR 15.651-

31.-RESC.DE COMP.C/C REIT.C/C DAN-60/1999-FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO PAIOL LTDA - Intime-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 92/94, assim transcrita: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial proposto por Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil em face de Indústria e Comércio de Carvão Paiol Ltda., para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, tornando a tutela concedida às fls. 83, definitiva, bem como condeno a requerida ao pagamento, a título de perdas e danos, na importância do valor das parcelas inadimplidas, descontado o valor conseguido na venda do bem. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que faço com arrimo no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI OAB/PR 4723-

32.-INVENTARIO-483/1999-GISELLE DE MATTOS LEAO FILHA E OUTROS x ESPOLIO DE ARAGAO DE MATTOS LEAO FILHO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 1328, assim transcrita: "...Homologo o cálculo de fls. 1310-1312, destinado ao pagamento do imposto de transmissão causa mortis, dos bens que ficaram por falecimento de Aragão de Mattos Leão Filho. Expeça-se a guia de recolhimento e alvará judicial autorizando a inventariante e/ou seu procurador a proceder o levantamento de R\$ 416.592,50 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) da conta descrita às fls. 1326, para pagamento do imposto, mediante prestação de contas nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JAYME ABDANUR OAB/PR 13.183, JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR 21.599 e NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-659/1999-JOSE ROBERTO DE BRITO x CARLOS EDUARDO MOYSES GANTOUS E OUTRA - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça contida no ofício oriundo do Juízo Deprecado, o qual encarta em fls. 137, esta certidão assim transcrita: "Eu, oficial de justiça, abaixo assinado, certifico que em diligência à Rua Pedro de Toledo, 645, às 18:45 citei Carlos Eduardo Moyses Gantous, pra os atos e termos da ação proposta, procedendo à leitura do mandado e entrega da contrafé, obtendo em seguida o seu ciente. Exaurida a diligência depositada, devolvo o presente mandado, solicitando que seja efetuado o depósito das diligências necessárias para efetivação do ato constitutivo, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

34.-RESSARCIMENTO-714/1999-INDIANA SEGUROS S/A x EDILTON RICARDO DE ALMEIDA - Intime-se sobre a res-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-123/1996-IRINEU AMARAL x DALCIR DALPIAZ - Após, apresente o credor, com demonstrativo analítico e valor atualizado do débito. Intimem-se. -Adv. JOAO C.P.TAQUES JUNIOR OAB/PR 15759-

36.-DECLARATORIA-269/1996-DURVAL SCHIMIN & CIA LTDA x IND JOAO JOSE ZATTAR S/A - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 117 verso, assim transcrita: "Certifico que em cumprimento ao mandado retro, deixei de citar a executada INDUSTRIAS JOÃO JOSE ZATTAR S/A, em virtude de não existir representante legal nesta cidade, que seu representante Sr. Miguel Zattar Filho, reside na cidade de Curitiba, podendo ser encontrado na TRAVESSA LAPA, N.96, CONJUNTO 132, TELEFONE: 322-4030". -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-507/1996-CONCRETEX S/A x JOAO PEREIRA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 40, a qual importa em R\$ 92,75. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-756/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BCOS BRASILEIROS x AEROPAR AEREO AGRICOLA PARANA LTDA e outros - Defiro o levantamento da penhora, na forma requerida às fls. 74. Intimem-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

postado de ofício de n.º 2175/04, o qual encarta às fls. 117, enviado a BV Financeira. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA OAB/PR 17.638-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-790/1999-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x HELMUTH GARTNER - Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 14 de Fevereiro de 2005, às 9:45 horas, a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, designo a data de 25 de Fevereiro de 2005, no mesmo horário e local, para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. -Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745 e SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.458-

26.-MONITORIA-121/2000-CALCADOS DILLY LTDA x UCHAK HUCHAK LTDA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 112/114, assim transcrita: "...Isto posto, rejeito os embargos do Réu (CPC, art. 1102,c.par.3º) e julgo procedente a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da petição inicial, em R\$ 16.171,16 (dezesesse mil, cento e setenta e um reais e dezesseis centavos), devendo ser corrigido monetariamente e juros de 0,5 % ao mês, bem como condenando o Requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANA CLAUDIA F. PODOLAK OAB/PR 21883 e EDINARA ZAGO OAB/PR 27.154-

27.-ACAO CIVIL PUB ATO IMPROBIDAD-154/2000-O MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - Intimem-se sobre a certidão de fls. 1161 verso, a qual informa que decorreu o prazo de 180 dias de suspensão, sendo que na mesma folha a MMA. Juíza Substituta Designada abre vista dos autos às partes. Intimem-se. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENKI OAB/PR 15.651 e LUCIANE A. CAXAMBU OAB/PR 14.502-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-160/2000-FERTILIZANTES SERRANA S/A x OSVALDO RODRIGUES BARBOSA - Intime-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 167, assim transcrita: "...Notícia a autora, às fls. 166, que a devedora cumpriu integralmente com sua obrigação, razão pela qual requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinta a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por Fertilizantes Serrana S/A contra Osvaldo Rodrigues Barbosa, com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Levante-se eventual penhora. Após as anotações nos assentamentos e anotação na distribuição, arquivem-se. Custas da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668-

29.-REPARACAO DE DANOS-170/2000-DARCI DE JESUS POLI E ODETE FERNANDES POLI x CBPO - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls.417, a qual importa em R\$ 1.420,78. -Adv. CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28.344-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-337/2000-ORB REFLORESTADORA, PECUARIA E LAVOURA E OUTRO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Intime-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a decisão de fls. 188/189, em sua parte dispositiva assim transcrita: " Trata-se o presente de embargos de declaração contra sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos a execução opostos pelo ora embargante, ORB Reflorestadora Pecuária e Lavoura em face do Banco Bamerindus do Brasil S/A, reconhecendo-se o excesso de execução, para expurgar a capitalização dos juros e substituir a TBF pelo INPC/IBGE como índice de correção monetária. Nas razões de embargos declaratórios, alega a embargante ter ocorrido omissão na sentença ao deixar de apreciar os pedidos de inexistência de mora e se há ou não encadeamento contratual. Recebo os embargos de declaração, visto que tempestivos, porém, rejeito-os. Com efeito, não vislumbro na sentença qualquer omissão a ser enfrentada via embargos declaratórios. No que se refere ao encadeamento contratual alegada o DR. Juiz Substituto, prolator da sentença, foi bem claro em expressar em sua decisão que: "e para a promoção da execução de referidos títulos não se faz necessário estarem acompanhados de eventuais documentos que deram origem à dívida, posto cuidarem-se de títulos autônomos, prescindindo de qualquer outros para tornarem-se certos e exigíveis". Portanto, restou claro da decisão que nada alteraria o resultado se houve ou não encadeamento contratual, não interessando ao feito o motivo que originou a dívida. Com relação a mora, também, tacitamente, ficou certo que esta ocorreu tanto e estar sendo objeto de execução acompanhada dos encargos legais, tendo restado claro na decisão, que apenas foram expurgados do cálculo executivo, apenas a capitalização de juros, que o DR. Juiz entendeu ser vedada no caso dos autos, e o índice de correção monetária utilizado que deve ser substituído o TBF pelo INPC/IBGE. Assim, não entendo ter ocorrido omissão na decisão, que, embora não expressamente, mas de forma tácita, enfrentou todos os aspectos do pedido. Isto posto, rejeito os embargos declaratórios. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

31.-INDENIZACAO-378/2000-RAMEZ KAMEL HOSNI x TELEPAR/TELECOM BRASIL - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 219/224, assim transcrita: "...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial e, no tocante à responsabilidade pelas verbas da sucumbência, entendo aplicável no caso em tela o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o autor 1.000,00 (um mil reais), especialmente, ante o labor efetivamente despendido e a desnecessidade de maior instrução do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENKI OAB/PR 15.651 e ISABEL APARECIDA HOLM OAB/PR 22.399-

32.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-391/2000-JOSE DE OLIVEIRA x INDUSTRIAS MADEIRIT S/A - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 80, a qual importa em R\$ 862,06. -Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-592/2000-BETO FURTOS AGRICOLAS E TRANSPORTES E OUTROS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Venerando Acórdão, assim transcrito: "...ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de dar provimento ao recurso, para anular a execução fiscal, com inversão dos ônus de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Desembargador Mendonça de Anunciação e dele participou a Juíza Anny Mary Kuss. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA OAB 19.158-

34.-ARROLAMENTO-627/2000-CIRO LOPES DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO de...(C.N. item 2.9.4.3) - Quanto ao laudo de avaliação, digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias - art. 1.009 do CPC. -Adv. ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610, ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR 16972 e ELCIO MARCELO BOM OAB/PR 30.613-

35.-EXEC. HONORARIOS ADVOCATICIOS-736/2000-FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER e HELDERLIANE M. RICK x ALCEU PACHKO - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 107/161. -Adv.HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

36.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-76/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ESPOLIO DE ZENILDE DENEGA - Intimem-se as partes para que apresentem quesitos, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, outrossim intime-se a autora também a respeito do conteúdo na proposta de honorários de fls. 103, para que em caso de aceite deposite os valores em cinco (05) dias. Proposta do Sr. Perito: "...estabelece como proposta de honorários a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Deste modo, caso aja aceite, aguarda intimação para início dos trabalhos". -Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA OAB/PR 18.502 e ANDREIA TYSKI ANNAS OAB/PR 29.317-

37.-DESAPROPRIACAO-344/2001-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x ANTONIA DELA BERNARDA DE ROCCO - Intimem-se as partes para que manifestem se pretendem a produção de outras provas além da constante nos autos, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365 e MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR 27.556-

38.-USUCAPIAO-380/2001-LUIZ F. GAPSKI PEREIRA E OUTRA x ESPOLIO DE LAURINDO PEREIRA DA ROCHA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 80/82, assim transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de usucapião, para declarar o domínio dos autores Luiz Fernando Gaski Pereira e Meris Terezinha Conte Hansen Pereira sobre o imóvel descrito na inicial, de conformidade com os preceitos do artigo 1238 e seguintes do Código Civil. Esta sentença, após o transito em julgado, servirá de título para matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente. Arbitro os honorários advocatícios a curadora especial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Pagas as despesas, peça-se Mandado para Registro do Domínio a favor dos requerentes, no registro de imóveis da Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365-

39.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-383/2001-LUIZ FERNANDO GAPSKI PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 134/140, assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Luiz Fernando Gapski, determinando, em definitivo o cancelamento do registro no nome do autor junto ao SERASA, da inscrição efetuada pelo requerido e, em consequência, condeno o Banco do Estado do Paraná S/A a pagar-lhe a título de indenização por dano moral, o equivalente a sessenta (60) salários mínimos vigentes na data desta sentença, acrescido de correção monetária a partir desta data, e, com juros de mora de 6% ao ano a partir do evento danoso, no caso, a partir da inscrição indevida ocorrida em 26/12/2000, por tratar-se de responsabilidade extracontratual. Pelos motivos já explicados, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais (de ambos os feitos) e honorários advocatícios em favor do autor que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º do CPC, especialmente, tendo em vista, por um lado, a singularidade da causa, mas, por outro, o tempo exigido e o trabalho realizado, com o oferecimento de defesa nas duas ações. OS honorários ora arbitrados abrangem as duas ações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NENETTI A. ORZECZOWSKI OAB 23.964 e JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

40.-INDENIZACAO-437/2001-ROZILDA BRAZ x EUROFARMA LABORATORIOS LTDA - Intimem-se as partes para apresentação de quesitos no prazo comum de cinco (05) dias. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087-

41.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-593/2001-ROBERTO LUIS DE ALMEIDA PRESTES x IVONE LICHEVITCH FERREIRA E LEONIDAS FERREIRA DOS e outros - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 73/78, assim transcrita: "...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, ficando, porém, sobrestada tal condenação, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, até e se sobrevier a situação contida no artigo 12 da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072 e GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288-

42.-EMBARGOS A ARREMATACAO-3/2002-EDELGARD KUMNROW GARTNER x COOPERATIVA AGRARIA MISTA DE ENTRE RIOS LTDA. - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 178/182, assim transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Arrematação, condenando a embargante nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 3% (três por cento) sobre o valor dado aos embargos a arrematação, a ser atualizado à época do efetivo pagamento, o que faço com fulcro no artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista o alto valor da causa, e a desnecessidade de instrução do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954, EDUARDO B. DE BARROS OAB/PR 23.277 e FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

43.-COBRANCA-117/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL x LEONARDO SONCINI - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Venerando Acórdão, assim transcrito: "...Em face do exposto, acordam os Juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Macedo Pacheco (presidente, com voto) e Cláudio de Andrade." -Adv. LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 8.269 e GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209-

44.-RESTAURACAO DE ARROLAMENTO-153/2002-ONIVERCY SEBASTIAO BASTOS x ESPOLIO DE...(C.N. item 2.9.4.3) - Intime-se a autora, para que cumpra os itens 2 e 3 do parecer ministerial retro, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792-

45.-BUSCA E APREENSAO-273/2002-BV FINANCEIRA S.A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES e outros x AMAURI PABIS - Junto nesta data de 04/11/04, a correspondência devolvida. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24.730-

46.-ORDINARIA CANC. TIT. CREDITO-337/2002-ROBERTO KULKA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVEST. - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 82/86, assim transcrita: "...Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado por Roberto Kulka. No tocante a responsabilidade pelas verbas da sucumbência, entendo aplicável no caso em tela o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00, especialmente, ante a desnecessidade de instrução do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ELISANDRE MARIA BEIRA OAB/PR 27.022-

47.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-533/2002-EDUARDO ZAWADZKI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - Às partes para que apresentem, alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e TAINA M.N.GAPSKI OAB/PR 24.764-

48.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-662/2002-JOAOQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA x SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072 e TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS 20.655-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-721/2002-TUBOPLAN ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Cumpra-se o Venerando Acórdão de fls.61/66, assim transcrito: "...Em face do exposto, ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar PROVIMENTO ao recurso. Intime-se. -Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA OAB 19.158-

50.-CANCELAM.DE PROT.C/C IND.MORA-763/2002-COMERCIO DE ROUPAS FEITAS REDA LTDA x BANCO BRADESCO S.A - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 62/67, assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Comércio de Roupas Feitas Reda Ltda. e condeno o requerido Banco Bradesco S/A. ao pagamento de indenização por danos morais no importe equivalente, em pecúnia, a trinta (30) salários mínimos, considerando o valor da época da prolação da sentença, acrescido de atualização monetária pelo índice oficial a partir desta data, e, com juros de mora a incidir a partir do evento danoso, ou seja, a partir de 14/11/2002, por se tratar de responsabilidade extracontratual. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação de acordo com o estatuído pelo parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, por se mostrar consentâneo com o labor efetivamente despendido na presente demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e CARLOS LEAL S. JUNIOR OAB/PR 24.950-

51.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-769/2002-JOSE NEURI DOS SANTOS x MOACIR FERREIRA DE MACEDO - Redesigno a audiência de conciliação e saneamento para o dia 21 de Fevereiro de 2005, às 14:30 horas. -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072 e MAURO ANDRE KRUPP OAB/PR 25.369-B-

52.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSAS-777/2002-SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE x JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA - Intime-se, no prazo de cinco

(05) dias, sobre a decisão de fls. 40/42, em sua parte dispositiva assim transcrita: "...Ante o exposto, rejeito a impugnação e mantenho o valor da causa em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais. Certifique-se o desfecho nos autos. Certificado o decurso do prazo recursal, proceda-se o desançamento, e após o preparo das custas devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. -Adv. TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS 20.655 e RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

53.-REP.DE DANOS C/C DAN.MOR.ORD.-785/2002-JOSE BRASIL x IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 293, assim transcrita: "...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 291-292), com o que declaro extinto estes autos de Reparação de Danos, em que é autor, José Brasil e requerido Ivaí Engenharia de Obras, (CPC, arts. 269,III). Custas na forma do ajuste. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB/PR 10.565 e MIRIAM R.G.DE SIQUEIRA OAB/PR 23384-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-789/2002-DCP DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x SERGIO SCHLITTLER - Manifeste-se, no prazo de cinco (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 29 verso, assim transcrita: "Certifico que a petição retro já foi deferida conforme despacho de fls. 26 parágrafo 4º". -Adv. PAULO EDUARDO T. BUENO OAB 23.504-B-

55.-DECL.C/C DANOS MORAIS RITO SU-30/2003-N. O. LIMA & CIA LTDA x DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028 e CARLOS FUZELOTTO OAB/PR 18.556-

56.-Alvará Assistência Judiciária-136/2003-MAQUELE APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Sobre o laudo de avaliação, digam as partes, em cinco (05) dias. Intime-se. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR 16972 e ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610-

57.-Alvará Assistência Judiciária-147/2003-HEINZ FREY - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 2116/2004 de fls. 37/45, enviado a Caixa Econômica Federal. -Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI OAB 20.673-

58.-ORDINARIA ANULACAO-206/2003-AEROPAR AERO AGRICOLA PARANA LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls.97), com o que declaro extintos estes autos de Ação Ordinária Revisional de Contrato, em que é autor Aeropar Aero Agrícola Paraná Ltda. e requerido Unibanco - União de Bancos Brasileiros (CPC,arts 269, inc. III), bem como julgo extintos os autos nº 756/1996 de Execução por Quantia Certa, em apenso. Custas na forma ajustada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427 e JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

59.-BUSCA E APREENSAO-336/2003-BANCO BRADESCO S/A x MARCOS AURELIO RIBAS - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 42/43, assim transcrita: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial proposto por Banco Bradesco S/A em face de Marcos Aurélio Ribas, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial em mãos do autor, proprietário fiduciário, cuja apreensão liminar torna definitiva, para que o mesmo possa dispor nos termos, condições e fins do Decreto-Lei n. 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas Processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com arrimo no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

60.—592/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x ARAMIS ENIEAS TOLEDO - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELISABETH M. SPENGLER OAB/PR 10.369-

61.—594/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x JOAO RIBAS NETO - Defiro o pedido retro. Suspendo o andamento dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, e de consequência a audiência designada. Intime-se e aguardem-se. -Adv. ELISABETH M. SPENGLER OAB/PR 10.369-

62.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-611/2003-YOSHIKI MATSUDA x ROBERT FERTER - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1417/2004 de fls. 42/44, enviado ao Banco Central. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

63.-CAUTELAR DE EXIB. DOCUMENTO-621/2003-JORGE MARCELO SAUKA e MARIANGELA SAUKA x CONDOMINIO EDIFICIO BOURBON e KNONER CONSTRUCOES e outros - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.50/53, assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido condomínio Edifício Bourbon a apresentar os documentos relativos ao início do projeto arquitetônico, no prazo de cinco (05) dias. Julgo Extinta a ação com relação a Knoner Construção

ções Civis Ltda., o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o requerido Edifício ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288, FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202 e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

64.-ACAO CIVIL PUB ATO IMPROBIDAD-663/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA E ESTADOS PORTES COLETIVOS PE e outros - Oficie-se em resposta informando que mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos e que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR 15.651-

65.-INDENIZ. POR DANO MORAL E MAT-767/2003-SILVIO LEANDRO ROCHA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA - Intime-se, sobre o TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO de fls. 57, assim transcrito: "...Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a requerida regularizar sua representação sob pena de ser declarada revelia. Defiro a produção da prova oral consistente nas oitivas das testemunhas a serem arroladas no prazo de 10 (dez) dias da audiência a ser designada, bem como das testemunhas já arroladas nas folhas 50/51. Fixo como pontos controvertidos: 1) se o autor efetuou as ligações constantes da sua fatura; 2) a ocorrência do dano moral e a necessidade da comprovação destes e o dano material, bem como a sua demonstração. Não há dúvida tratar-se a relação existente de relação de consumo. Nesse aspecto verifica-se que o autor é hipossuficiente em relação à requerida no que consiste a prova acerca da efetivação ou não das ligações por parte deste, uma vez restar extremamente difícil para o autor efetuar uma prova negativa, ou seja, de que não efetuou as ligações. Assim com relação a este ponto da lide inverte o ônus da prova cabendo a requerida demonstrar se o autor fez ou não as ligações constantes em sua conta telefônica. Com relação aos danos especialmente ao dano material o ônus da prova continua do autor. Dou os presentes por intimados da presente decisão neste ato. Decorrido o prazo para regularização da representação voltem os autos conclusos". -Adv. ANÍSIO DOS SANTOS OAB/PR 5.709-

66.-INDENIZAÇÃO POR PERDAS/DANOS-7/2004-DILSONIA SGARBOSSA x AIMAR BIN e NADIA SGARBOSSA BIN - Como fora apresentado documentos novos com a réplica intimem-se a requerida para que se manifeste a respeito em cinco (05) dias (CPC. art.398). -Adv. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768-

67.-MONITORIA-44/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x ALFREDO STEFFEN JUNIOR - Conforme item II, do despacho de fls. 09, intime-se a embargante para que manifeste-se a respeito da impugnação aos embargos, querendo em cinco (05) dias. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

68.-RESCISAO DE CONTRATO-47/2004-ADRIANE KLUBER x JOSE VALMOR GARCIA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 36/38, assim transcrita: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial proposto por Adriane Kluber em face de José Valmor Garcia, para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, com a consequente devolução do imóvel, objeto do contrato, bem como condeno o requerido ao desfazimento da obra construída no imóvel, e ao pagamento de 10% do valor do contrato, a título de multa a que se refere a cláusula 7ª do Contrato (fls.10). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com arrimo no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

69.-Alvará Assistência Judiciária-102/2004-ISABELLA CELITA LEMKE e CRISTINE LEMKE - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 18, assim transcrita: "...Vistos e examinados os presentes autos etc. Trata-se o presente de jurisdição voluntária, onde a decisão não faz coisa julgada (art. 1.109, do CPC). Requerem as autoras, autorização para que possam efetuar o levantamento dos valores referentes ao PIS/PASEP, em nome de seu falecido pai, Sr. Orlando Lemke. Defiro o pedido inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando as requerentes, Sra. Isabella Celita Lemke e Sra. Cristine Lemke, a efetuarem o levantamento de toda e qualquer quantia referente ao PIS/PASEP, de titularidade do SR. Orlando Lemke, junto a Caixa Econômica Federal. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROMEU FELCHACK OAB/PR 13.157-

70.-DESAPROPRIACAO-156/2004-MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMAO x VALDEVINO SOARES SANTANA e MARIA APARECIDA SANTANA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 32/53. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-268/2004-OSVALDY IVAN BUDAL x ESPOLIO DE ARAGAO DE MATTOS LEO FILHO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 28, assim transcrita: "...Ante o exposto declaro habilitado o crédito de Osvaldy Ivan Budal, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), determinando a reserva de valores para pagamento da dívida, devendo ser observada a restrição de que a importância não deverá ser deduzida da cota pertencente à herdeira Tainá. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. OSVALDY IVAM BUDAL OAB/PR 3.400, NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 e AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440-

72.-REVISAO CONTRATUAL-331/2004-JOSE ARTHUR HILGEMBERG GOMES x ANGELA CRISTINA NAPOLI e RENATO GOMES NAPOLI - Especifique as partes, queren-

do, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expresse a possibilidade de acordo. -Adv. VICTOR A.A. BOMFIM MARINS OAB/PR 19.911 e JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-

73.-CAUTELAR-365/2004-OSMAR HAUAGGE x GERALDO ANTONIO FERLIM - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 34/35, assim transcrita: "...Honorários do perito oficial: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Assistente técnico: R\$ 300,00 (trezentos reais). -Adv. VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378-

74.-INTERDITO PROIBITORIO C/P LI-464/2004-SONIA REGINA VIRMOND E ANIBAL VIRMOND JUNIOR x MST MOVIMENTO DE TRABALHADORES SEM TERRA - Determine que os autores autenticem as fotocópias juntadas para que possam servir como provas, no prazo de dez (10) dias, sob pena de revogação da liminar, outrossim intime-se sobre a certidão de fls. 97, a qual informa que não houve apresentação de contestação no prazo legal. -Adv. EDELSON F. DA SILVA OAB/PR 30.928-

75.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-503/2004-EDUARDO JUNIOR ORDAKOWSKI x DEBORAH MARIA WOUK, BANCO BRADESCO S/A - Intimem-se as partes, para que requeiram o que entender de direito, no prazo comum de cinco (05) dias. -Adv. MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362, CARLOS LEAL S. JUNIOR OAB/PR 24.950 e JOAO C.P.TAQUES JUNIOR OAB/PR 15759-

76.-Alvará Assistência Judiciária-555/2004-SUSANA STOCK, HILDEGARD SUSANNE STOCK, CHARLOTTE e outros - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 22, assim transcrita: "...Defiro o pedido, julgando procedente o presente alvará, autorizando o inventariante Ernesto Stok, transferir o salvado do veículo Camioneta Ford, modelo F.250, XL Turbo, 4x2, ano 2001/2001, combustível diesel, placa AFY - 0004, Chassi 9BFF25141B053903 em favor da Itaú Seguros S/A, com o depósito do valor da indenização em conta poupança, vinculada aos autos inventário. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Prestação de contas, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da efetivação do ato. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

77.-Alvará Assistência Judiciária-556/2004-SUSANA STOCK, HILDEGARD SUSANNE STOCK, CHARLOTTE e outros - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 17, assim transcrita: "...Vistos e examinados os presentes autos etc. Trata-se o presente de jurisdição voluntária, onde a decisão não faz coisa julgada (art. 1.111 do CPC), nem está o Juiz obrigado a observar o critério da legalidade estrita (art. 1.109, do CPC). Requerem os autores autorização para que possam proceder venda de três veículos a um dos herdeiros do espólio de Heinrich Stok. Defiro o pedido julgando procedente o presente alvará, autorizando a Sra. Susana Stok a efetuar a venda dos veículos descritos às fls. 03 da inicial ap herdeiro Ernesto Stok, sendo que o valor relativo a venda deverá ser depositado em conta poupança vinculada aos autos de inventário. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Prestação de contas, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da efetivação do ato. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

78.-MONITORIA-574/2004-MARIO LOSSO x AYLAMARIA AZEVEDO YASSUDA - Junto nesta data de 04/11/04, a correspondência devolvida (Carta de Citação). -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-

79.-Produção Antecipada de Provas-589/2004-ALFREDO WOLBERT x MONIKA KELLER WOLBERT - Sobre o teor da contestação, diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

80.-Alvará Assistência Judiciária-617/2004-ELIO APARECIDA LIMA - Intime-se a autora, pra que junte certidão de dependentes habilitados, expedida pelo INSS, no prazo de cinco (05) dias, conforme parecer ministerial retro. -Adv. LUIS ANTONIO SAPORITI OAB/PR 9.875-

81.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSAS-620/2004-JOSE PFANN FILHO e ROBERTO PFANN x MARIA DO BELEM DE CAMPOS e EUGENIO MARTINS DE CAM - e outros - Recebo a impugnação. Intime-se a parte impugnada para se manifestar, querendo, no prazo de cinco (05) DIAS -ART.261 DO CPC. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

82.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-626/2004-CORALPLAC COMPENSADOS LTDA x ANTONIO RUI DIAS - Recebo a exceção, suspendendo o processo principal (arts. 306 e 265, III do CPC). Ao excepto, para responder, querendo, em 10 (dez) dias (art. 308 do CPC). Certifique-se no processo principal o recebimento desta e a suspensão daqueles. -Adv. VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378-

83.-EXCECAO DE SUAPEICAO-628/2004-OSNI JOSE LICOVISKI e OSVALDINA TELES LICOVISKI x ROBERTO ABICALAFE - Recebo a exceção, suspendendo o processo principal (arts. 306 do CPC). Certifique-se. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

84.-MONITORIA-630/2004-ZENIEL BARBOSA DE OLIVEIRA x LUIZ ANTONIO COINEK - Considerando que o emitente do título que embasa a presente monitoria é o Sindicato dos Trabalhadores, representado pelo requerido, e não o requerido, determino a autora que emende a inicial, indicando se realmente pretende constar no pólo passivo a pessoa de Luiz Antonio Coinek, e explicando os motivos, no prazo de dez (dez). Inti-

me-se. -Adv. ELAINE POLISSENI OAB/PR 35.474-

85.-INDENIZ. POR DANO MORAL E MAT-646/2004-ADIR JOSE DE LIMA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL - Preliminarmente, junte o autor cópia autenticada ou original dos documentos de fls. 27/45, para que sirvam de prova, no prazo de dez (10) dias. -Adv. SERGIO LUIS H. LOPES OAB/PR 21.419-

86.-REITEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERD-654/2004-LUIS BOLES DE SOUZA x JACIEL PEREIRA DA SILVA - Preliminarmente, autentique o autor os documentos acostados à inicial, para que possam servir de prova, ao tempo em que junta o registro do referido imóvel, bem como prova do Trânsito em julgado da sentença que rescindiu o contrato de compra e venda, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Adv. ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425-

87.-INVENTARIO NEGATIVO-666/2004-JOAO CARLOS DA SILVA x ESPOLIO DE... (C.N. item 2.9.4.3) - Nomeio inventariante o Sr. João Carlos da Silva, independentemente de compromisso. Junte o inventariante, no prazo de cinco (05) dias, matrícula do imóvel a ser inventariado, ou documento que comprove a propriedade do bem pelo de cujus. Intime-se. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560-

88.-REITEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERD-683/2004-ASSOCIACAO COMUNITARIA INDIGENA MARREAS - ASSOCIACAO x MANASA - MADEIREIRA NACIONAL S.A - Emende o autor a inicial para declinar a data em que ocorreu o suposto esbulho e a forma como se deu, no prazo de dez (10) dias. Int. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087-

89.-CUSTAS INICIAIS-1286/2004-SIRLEI MARIA LOPES KAVETZKI x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 178,40. -Adv. ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425-

90.-CUSTAS INICIAIS-7260/2004-EURIOPIO CARLOS RAUEM e OUTRA x ISABEL VIRMOND DE VIRMOND - Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 609,00. -Adv. ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425-

91.-CARTA PRECATORIA-25/1993-Oriundo da Comarca de ANAPOLIS GO -ARAGUAIA ADM DE CONSORCIO x MARTINHO IATSKIV e OUTROS - Considerando que não houve manifestação da parte interessada, determino a devolução da carta precatória ao Juízo Deprecante. Intimem-se. -Adv. NOEL RIBAS OAB/PR 10.623 e MIGUEL NICOLAU JUNIOR OAB/PR 7.708-

92.-CARTA PRECATORIA-117/2000-Oriundo da Comarca de JUIZ DA COMARCA DE PINHAO - PR -BANCO DO BRASIL S/A x TUNEO ISHIMOTO e FUKUE KOWA - Sobre o pedido de fls. 296/297, intime-se o embargante para manifestação, no prazo de cinco (05) dias.Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

93.-CARTA PRECATORIA-172/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO - PR -JOSE OTTMAR HARTMANN e LUCILLA MARIA HARTMANN x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A - Para a realização do ato de deprecado, designo o dia 09 de MARÇO de 2.005, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. -Adv. EDUARDO RAFAEL SABADIN OAB/PR 28.706 e CARLOS WERZEL OAB/PR 10.646-

94.-CUSTAS INICIAIS-323/2004-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE APUCARANA/PR - DJANDIRA FAVONI DIAS e OUTROS x JOSE ADILSON PEREIRA e OUTROS - Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 409,50. -Adv. CIRINEU DIAS OAB/PR 22.500-

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA CARTÓRIO DA 1ª VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 069/2004 ESCRIVÃO: JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUÍZA SUBST. DRA STELA MARIS P. RODRIGUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0033	000023/2003
ADRIANO ZAGORSKI	0049	000325/2004
AIRTON JOAO PENTEADO	0007	000520/1995
	0022	000301/2000
ALENCAR LEITE AGNER	0017	000384/1999
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0047	000175/2004
ALESSANDRO FREDRICO DE PA	0057	000007/2002
AMAURI ROBERTO BALAN	0048	000292/2004
	0058	000111/1996
ANDREIA INDALECIO ROCHI	0039	000375/2003
ANTONIO CARLOS KOPPE	0012	000940/1997
CARLOS ALBERTO MILAZZO	0050	000419/2004
CARLOS WERZEL	0036	000086/2003
CESAR A. DA CUNHA	0017	000384/1999
CICERO RIBAS BACELLAR JUN	0019	000644/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0029	000257/2002
EDINARA ZAGO KAMINSKI NAS	0055	000633/2004
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0032	001000/2002
EDSON APARECIDO DA SILVA	0038	000310/2003
ELCIO JOSE MELHEM	0002	000595/1986
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	0043	000711/2003
FLORA MARGARIDA CLOCK SCH	0011	000486/1997
	0009	000992/1995
	0018	000547/1999
HELDERLIANE MACHADO DA LU	0011	000486/1997
IBERE EDUARDO SASSO	0042	000564/2003

JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	0050	000419/2004
JOAO RIBEIRO NETO	0046	000121/2004
	0027	000652/2001
	0052	000497/2004
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0028	000196/2002
	0054	000572/2004
JOSE AIRTON GONÇALVES	0023	000376/2001
JOSE CARLOS PIAIA	0014	000811/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA	0061	000161/2004
JOSE RICARDO C. ALBUQUERQ	0042	000564/2003
JOSINALDO VEIGA	0039	000375/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0044	000010/2004
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0060	000139/2004
LIZA DE ANDRADE BIANCO	0049	000325/2004
LUCIANO ALVES BATISTA	0051	000438/2004
	0024	000545/2001
	0010	000233/1997
	0020	000010/2000
LUIS ANTONIO SAPORITI	0034	000052/2003
MARCO ANTONIO FARAH	0016	000330/1999
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0025	000591/2001
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0056	000647/2004
MARCOS SUNG II JO	0041	000540/2003
MARIA DAS GRACAS FOSS CAR	0035	000084/2003
MARTIN FRANCISCO RIBAS	0059	000025/2002
MAURICIO KRZESINSKI	0045	000016/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0041	000540/2003
NENETTI ADELAR ORZECHOWSK	0054	000572/2004
OLINDO DE OLIVEIRA	0015	000149/1999
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0006	000398/1995
	0008	000968/1995
	0005	000200/1994
	0039	000375/2003
	0034	000052/2003
RENATO DE OLIVEIRA	0025	000591/2001
RENATO GOES PENTEADO FILH	0045	000016/2004
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0013	000423/1998
RODRIGO BETTEGA RESSETI	0053	000566/2004
	0026	000631/2001
ROMEU SACCANI	0021	000183/2000
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0031	000485/2002
	0037	000153/2003
	0030	000450/2002
	0004	000497/1991
RUBENS JOSE DA COSTA	0002	000595/1986
SAMUEL FERREIRA XALAO	0036	000086/2003
SERGIO LUIZ LOPES	0001	000383/1984
TADEU OLIVA KURPIEL	0003	000512/1988
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0040	000379/2003
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	0035	000084/2003
VIRGILIO CESAR DE MELO	0056	000647/2004
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	0035	000084/2003
ZANI DALTON FARAH	0039	000375/2003
ZULMIRA CRISTINA LEONEL		

1.-INVENTARIO-383/1984-LEONIDAS MARCONDES RIBAS x JOSE CUPERTINO DE ALMEIDA GOES. Esclareçam os requerentes Valdir Kriling e os demais de fls. 513/514 a que título pretendem suas habilitações como sucessores de possíveis herdeiros do Esp. de José Cupertino de Almeida Góes. Adv. TADEU OLIVA KURPIEL.

2.-ARROLAMENTO-595/1986-VANIR MASSUQUETO WOSNIAK e outros x MARTINS WOSNIAK. O termo de retificação ordenado à fls. 42 deve ser lavrado e assinado pelo Sr. Advogado das partes requerentes. Adv. ELCIO JOSE MELHEM e SAMUEL FERREIRA XALAO.

3.-INSOLVENCIA-512/1988-PAULO ANTONIO SBERZE. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL.

4.-DEMARCATARIO-497/1991-ORNELIO RESSETO GIARETTA e outros. Levando-se em consideração as certidões de fls. 240, 243 e 249, determino, com fundamento no artigo 267, parágrafo 1º do CPC, a intimação pessoal do autor para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, pagando as custas necessárias para o avaliador cumprir as diligências imprescindíveis ao andamento do processo, sob pena de extinção. Adv. RUBENS JOSE DA COSTA.

5.-EXECUCAO-200/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL x BASSANI ALVES COMERCIAIS DE ROUPAS LTDA. Suspendo o andamento do feito, conforme faculta o art. 791, III do CPC. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

6.-EXECUCAO-398/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x DELIA LA RUE RANDUNZ e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

7.-EXECUCAO-520/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANISIA COSTA COLLARES FI e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

8.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-968/1995-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE L. MARQUES PIRES & CIA LTDA. Diante da informação do Detran, manifeste-se o requerente. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

9.-EXECUCAO-992/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE CARNES LUZIA INES LTDA e outros. Preparo de custas R\$ 21,00. Adv. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER.

10.-EXECUCAO-233/1997-BANCO BRADESCO S/A. x WANDERLY ILIVINSKI & CIA. LTDA. e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

11.-EXECUCAO-486/1997-BANCO DO ESTADO DO PARA-

NA S/A. x REVENDEDORA DE CALCAREO B. DE SOUZA LTDA. e outros. Preparo de custas R\$ 35,00. Adv. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER e HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

12.-MONITORIA-940/1997-OLIVIO RIBEIRO ROSSETIM x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA. Preparo de custas R\$ 381,49. Adv. ANTONIO CARLOS KOPPE.

13.-INVENTARIO E PARTILHA-423/1998-ROSILDA APARECIDA DE ANDRADE e outros x FRANCISCO SOARES DE ANDRADE e outros. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI.

14.-DEPOSITO-811/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ARY JOSE RODRIGUES KAMINSKI. Defiro a suspensão como requerido à fls. 188. Adv. JOSE CARLOS PIALA.

15.-EXECUCAO-149/1999-COOPERATIVA AGROP MISTA DE GPUAVA LTDA - COAMIG x PONTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E MAT CONST LTDA. Diga a exequente. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-330/1999-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SULBRAM BEBIDAS LTDA. Intime-se novamente a requerida para que se manifeste a respeito do ofício do Detran/Pr de fls. 241, informando que não existe bloqueio judicial a respeito dos veículos constantes da inicial de fls. Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES.

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/1999-FUKUSHI TAKAHASHI x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL. Defiro o pedido de fls. 200. Aguarde-se o julgamento do agravo no STJ, como mencionado à fls. 195. Adv. ALENCAR LEITE AGNER e CESAR A. DA CUNHA.

18.-EXECUCAO-547/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x FABIANO LEANDRO TULLIO e outros. Preparo de custas R\$ 21,00. Adv. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER.

19.-EMBARGOS-644/1999-WALDEMAR DO NASCIMENTO e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros. Aparentemente à petição de fls. 151 nada tem a ver com estes autos. Diga o advogado subscritor da referida petição. Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR.

20.-ARROLAMENTO-10/2000-JOSE CARLOS DOS SANTOS x MARGARIDA DE JESUS SANTOS BORBA. Ao arquivo, onde se aguardará a manifestação das partes interessadas. Adv. LUIS ANTONIO SAPORITI.

21.-EXECUCAO-183/2000-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA GUARAPUAVA LTDA e outros. Manifeste-se a parte autora, sobre o petição de fls. 152, requerendo, inclusive, o que entender oportuno. Adv. ROMEU SACCANI.

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-301/2000-BB LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALDEMAR DO NASCIMENTO & CIA. LTDA. - MASSA FALIDA. Diga a parte autora. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

23.-EXECUCAO-376/2001-MALHARIA MARCU'S LTDA x TE-REZINHA GAGIOLA. Suspendo o andamento do feito, conforme faculta o art. 791, III do CPC. Adv. JOSE AIRTON GONÇALVES.

24.-BUSCA E APREENSAO-545/2001-BANCO BRADESCO S/A x LARCE DE OLIVEIRA Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

25.-ORDINARIA-591/2001-KARIME DOS SANTOS DIB x PORTO UBA CENTRO DE LEILOES E EVENTOS S/C LTDA. Ante tudo o que fora exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos em ambas as ações (cautelar e principal), ratificando a liminar concedida nos autos 501/01, para os fins de declarar a ilegitimidade da parte ré em proceder ao apontamento e protesto dos cheques nº 1928 no valor de R\$ 965,00 e nº 1972 no valor de R\$ 1.240,00. Condeno o réu sucumbente no pagamento das custas e despesas processuais de ambos os feitos (cautelar e principal), e em honorários advocatícios dos dois processos, que arbitro em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, considerando-se a simplicidade da causa, o local e tempo despendido para o serviço. Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA e RENATO DE OLIVEIRA.

26.-ALVARA-631/2001-CIBELE FERNANDES ASSUNÇÃO x IRTO FERNANDES e outros. Diante da informação de fls. 48, diga a requerente. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI.

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-652/2001-MOYSES KAMINSKI x RENATO JOSE ADILSON AJUS. Preparo de custas R\$ 147,00. Adv. JOAO RIBEIRO NETO.

28.-COBRANCA-196/2002-BANCO ITAU S/A x MIGUEL BURKO-FI. e outros Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

29.-BUSCA E APREENSAO-257/2002-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x OLAVO KRAUS. Dê-se lhe vistas, como requerido. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

30.-INVENTARIO-450/2002-EVANIR BORDINHAO VIEIRA x JOAO BATISTA VIEIRA FILHO. Arquivo-se conforme requerido. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

31.-INDENIZACAO-485/2002-VERANICE HELENE CONTE x MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA. Recebo a apelação de fls. 119/125, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

32.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1000/2002-EDNI DE ANDRADE ARRUDA x ROQUE MARCIO VEVIURKA e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA.

33.-BUSCA E APREENSAO-23/2003-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ZENILDE ALBERTINO FURINI. Face a não purgação da mora, diga a autora. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

34.-ORDINARIA-52/2003-JOAO ALBERTO SANTOS KUSTER x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Ante tudo o que fora exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor JOÃO ALBERTO SANTOS KUSTER contra BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, ambos já qualificadas nos autos em epígrafe, para CONDENAR, como de fato condeno, a instituição financeira ré ao pagamento de DANOS MORAIS devidos a parte autora no importe total de R\$ 2.000,00 (dois mil) e CANCELAR a negatificação de seu nome na lista de inadimplentes no tocante aos débitos neste debatidos. Esclareço, outrossim, que as verbas devidas a título de danos morais devem sofrer correção monetária e juros legais a partir da citação. Por decorrência lógica e natural das coisas a tutela antecipada fica integralmente ratificada. Condeno a parte ré em custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação, fixados segundo as disposições do artigo 20, parágrafo 3º do CPC, tendo sido considerados o zelo, tempo e o trabalho desenvolvido pelo causídico. Adv. MARCO ANTONIO FARAH e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

35.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-84/2003-MADEIREIRA PINHALAO S/A INDUSTRIA E COMERCIO x MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A. Recebo a apelação de fls. 77/81, somente no seu efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC), considerando que a ação aforada reveste-se de natureza exibiratória e não cautelar nos termos da fundamentação da nossa decisão de fls. 72/75. À apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Adv. ZANI DALTON FARAH, VIRGILIO CESAR DE MELO e MARTIM FRANCISCO RIBAS.

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-86/2003-EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A x PEDRO KRASZNAK e outros. Nos termos do artigo 520, V do CPC a apelação interposta contra sentença que julgou os Embargos Improcedentes deve ser recebido somente no efeito devolutivo. Desta feita nada a repensar no despacho de fls. 357. Adv. CARLOS WERZEL e SERGIO LUIZ LOPES.

37.-EMBARGOS DE TERCEIRO-153/2003-CESAR AUGUSTO FERREIRA DO PRADO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Preparo de custas R\$ 42,00. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

38.-DECLAR. INEXIGIBILIDADE TITULO-310/2003-CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Preparo de custas R\$ 28,00. Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA.

39.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-375/2003-TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A x HAROLDO SANTANA DE JESUS e outros. Ante tudo o que fora exposto, indefiro e nego procedência aos Embargos de Declaração apresentados, mantendo-se a decisão como formulada. Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, ANDREIA INDALECIO ROCHI e JOSINALDO VEIGA.

40.-EXECUCAO-379/2003-PINHO PAST LTDA x FIBRATEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS.

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-540/2003-VANDERLEI DA CRUZ x VALDINEI ADELAR ORZECOWSKI. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiências desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular e também, a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno audiência de conciliação e saneamento para o dia 29 de março de 2.005, às 15:00 horas. Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO e NENETTI ADELAR ORZECOWSKI.

42.-ORDINARIA-564/2003-LUIZ ORLANDO ARAUJO x LUIZ CESAR GOUVEA GOMES Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando a sua finalidade, sob a pena de preclusão. Adv. IBERE EDUARDO SASSO e JOSE RICARDO C. ALBUQUERQUE.

43.-INVENTARIO-711/2003-JOSE VALDIR KUKELCIK x JOSEPH KUKELCIK. O pedido formulado por Bolivar Schmidt Pereira, às fls. 40/41 é para que o imóvel localizado em Papagaios, Município de Inácio Martins, seja incluído no presente inventário e não em sobrepartilha, conforme posição de fls. 54. Por isso, diga o inventariante José Vladir Kukulcik. Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA.

44.-BUSCA E APREENSAO-10/2004-BV FINANCEIRA S/A x SANDRO RAFAEL VALCANAIÁ Preparo de custas R\$ 7,00. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

45.-COMINATORIA-16/2004-TRANSPORTADORA IANESKO LTDA x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A. Para a realização da perícia pleiteada nomeio perito Sr. Altamir Coutinho. Formulem as partes, querendo, quesitos e assistentes técnicos, em 05 (cinco) dias. Adv. RENATO GOES PENTEADO FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

46.-NULIDADE-121/2004-CLODOALDO MARCONDES DINIZ x MOACIR PAULO ROMAN e outros. Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Adv. JOAO RIBEIRO NETO.

47.-BUSCA E APREENSAO-175/2004-BV FINANCEIRA S/A x IVANOR JOSE GUZZATTI Preparo de custas R\$ 7,00. Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH.

48.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-292/2004-WECKL & MORGAN LTDA x GLOBAL TELECOM S/A. Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Adv. AMAURI ROBERTO BALAN.

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-325/2004-BIANCO EXPRESS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando a sua finalidade, sob a pena de preclusão. Adv. LIZA DE ANDRADE BIANCO e ADRIANO ZAGORSKI.

50.-MANDADO DE SEGURANCA-419/2004-GEVERSON GRZESZCZESZYN x REITOR DA UNICENTRO. Ante tudo o que fora exposto, ratificando liminar anteriormente deferida, CONCEDO INTEGRALMENTE A ORDEM para os fins de decretar a nulidade de todo o procedimento administrativo instaurado pela portaria 1100/2003 e da sanção administrativa imposta ao impetrante por meio da Portaria 768/2004. Custas pelo impetrante, sendo eventuais verbas honorárias incabíveis. Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA e CARLOS ALBERTO MILAZZO.

51.-EXECUCAO-438/2004-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO DA MATA DE OLIVEIRA e outros. Defiro a suspensão do feito de sessenta (60) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-497/2004-EDGAR RIBEIRO x OSCAR SINIGAGLIA e outros. Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Adv. JOAO RIBEIRO NETO.

53.-INDENIZACAO-566/2004-MARIA DA CONCEICAO CARDOSO x EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE L. Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI.

54.-INTERDITO PROIBITORIO-572/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABEL. BANCARIOS GPUVA. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando a sua finalidade, sob a pena de preclusão. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI e OLINDA DE OLIVEIRA.

55.-INVENTARIO-633/2004-JOSE VERCIS SANTANA x GLACI DE FATIMA SANTANA. Manifeste-se o requerente, sobre a petição de fls. 45/46, formulada pela Fazenda Pública. Adv. EDINARA ZAGO KAMINSKI NASCIMENTO.

56.-ORDINARIA-647/2004-CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR x UNIMED GUARAPUAVA-COOP. TRABALHO MEDICO LTDA. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos no prazo legal. Adv. MARCOS SUNG II JO e WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO.

57.-EXECUCAO FISCAL-7/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUBOPLAN ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Junte o subscritor da peça de fls. 33/39, o necessário instrumento de procuração. Adv. ALESSANDRO FREDRICO DE PAULA.

58.-CARTA PRECATORIA-111/1996-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR. COM. DE PITANGA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.R.S. AGRO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS. Para a arrematação dos bens penhorados, designo a data de 07 de março de 2.005, às 10:30 horas, a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, designo a data de 18 de março de 2.005, no mesmo horário e local para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. Adv. AMAURI ROBERTO BALAN.

59.-CARTA PRECATORIA-25/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 1ª PONTA GROSSA-PR -MAURICIO KRZESINSKI x ELIAS J CURI S/A. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. MAURICIO KRZESINSKI.

60.-CARTA PRECATORIA-139/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 4ª V.C. CURITIBA-PR -CARLOS MASTRONARDI x ESTADO DO PARANÁ. Avoquei os presentes autos. Considerando que no dia 22 de novembro, estarei presidindo a sessão do júri, redesigno a audiência para os fins colimados para o dia 16 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas. Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.

61.-CARTA PRECATORIA-161/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR -LETS-PRINT ENVELOPES LTDA x SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE. Diga a exequente, sobre o depósito efetivado à fls. 07. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.

Ibiporã
COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RELAÇÃO 13/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. SERGIO AZIZ NEME

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	NºAUTOS
ALVINO DAS GRAÇAS SILVA	14	331/04
AMANDIO BRUSSI	37	236/04
ANTONIO CARLOS DE MELO	02	249/03
ARÃO MOREIRA SANTOS NETO	08	336/03
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	15	345/03
CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS	24	249/04

DIORAZIL BAIZE	25	249/04
DIORAZIL BAIZE	37	236/04
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	04	178/04
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	07	182/04
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	13	45/04
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	15	345/03
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	16	110/03
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	23	210/03
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	34	305/04
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	35	199/03
ENEIAS DE SOUZA REIS	01	307/04
ENEIAS DE SOUZA REIS	23	210/03
ENEIAS DE SOUZA REIS	26	221/03
ENEIAS DE SOUZA REIS	38	148/04
FÁBIO APARECIDO FRANZ	05	270/04
FÁBIO APARECIDO FRANZ	08	336/03
FÁBIO WALMIR LOURENÇO	17	281/04
FLORISVALDO CHACON	26	221/03
FRANCISCO ROSSI	18	363/04
HILTON ANTONIO MASSA PAVAN	10	246/04
JOÃO ODAIR PELLISON	11	17/03
JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO	29	325/04
JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO	39	258/02
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SÁ	03	295/04
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SÁ	31	294/04
LIDIA WOLCOV	21	326/04
MARCELINO BISPO DOS SANTOS	16	110/03
MARIA APARECIDA ZANONI		
CEMBRANELI	09	95/03
NELSON GUALBERTO	09	95/03
NELSON GUALBERTO	27	179/02
OLGA ROCHA BOTEGA	06	303/04
OLGA ROCHA BOTEGA	12	248/04
OLGA ROCHA BOTEGA	13	45/04
OLGA ROCHA BOTEGA	19	232/01
OLGA ROCHA BOTEGA	20	317/04
OLGA ROCHA BOTEGA	22	280/04
OLGA ROCHA BOTEGA	28	72/04
OLGA ROCHA BOTEGA	32	298/04
OLGA ROCHA BOTEGA	33	208/02
POMPILIO LUZARDO VIEIRALUSTOSA	36	171/04
TONY ALVES	30	37/04

01.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 307/2004 – E.O. x R.A.F.- Manifestar sobre interesse em prosseguir com o feito. Adv. Dr. Enéias de Souza Reis.

02.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 249/2003 – A.M.O. x M.B.S.- Manifestar sobre o acordo celebrado entre a representante legal da exequente, seu procurador e o executado. Adv. Dr. Antonio Carlos de Melo.

03.- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL N.º 295/2004 – S.B.S. x R.D.S.- Indeferido o pedido de fixação de alimentos provisórios, eis que indemonstrada *iníto litis* da incapacidade para o trabalho e a necessidade postulante. Adv. Dr. Leopoldo Pizzolato de Sá.

04.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS N.º 178/2004 – E.R.S. x E.B.- Informar de forma objetiva se concorda em se submeter a realização do exame de DNA, tendo em vista que a autora informou que pretende custear os custos para realização de referido exame. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli.

05.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 270/2004 – A.R.S. x E.M.S.T.- Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça que informa que a requerente não foi intimada, pois atualmente encontra-se residindo no Estado de São Paulo. Adv. Dr. Fábio Aparecido Franz.

06.- AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO N.º 303/2004 – R.D.S. x A.S.- Deferido por ora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Designado o dia 15/02/2005 às 13:00 horas, audiência de tentativa de reconciliação. Determinado a citação da parte requerida por edital. Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

07.- AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO N.º 182/2004 – M.O.D.B. x C.A.B.- Redesignado para o dia 04/03/2005 às 16:00 horas, audiência de tentativa de reconciliação. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli.

08.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N.º 336/2003 – A.L.C. x A.M.M.- Declarado o feito saneado. Deferido a produção de prova oral, consistente no depoimento de testemunhas, que deverão ser arroladas na forma e no prazo do artigo 407 do CPC. Designado o dia 08/03/2005 às 15:30 horas, audiência de instrução e julgamento. Determinado a coleta do depoimento pessoal das partes. Adv. Dr. Arão Moreira Santos Neto e Dr. Fábio Aparecido Franz.

09.- AÇÃO DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE PATERNIDADE C/C. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO N.º 95/2003 – S.R.A. x O.F.S.- Designado o dia 22/03/2005 às 14:00 horas, audiência de instrução e julgamento. Observar o disposto no artigo 407 do CPC, quanto às testemunhas que pretendam que sejam inquiridas. Tendo em vista o teor do resultado do exame de DNA, a audiência se restringe a fixação dos alimentos, diante disso, havendo acordo, poderão as partes juntar petição conjunta, o que tornará desnecessária a audiência acima. Adv. Dra. Maria Aparecida Zanoni Cembraneli e DR. Nelson Gualberto.

10.- AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA N.º 246/2004 – J.A.B. x J.R.C.- Rejeitado a exceção de incompetência deste Juízo oposta pela requerente, sem custas e honorários. Adv. DR. Hilton Antonio Mazza Pavan.

11.- AÇÃO ANULATÓRIA DE PATERNIDADE C/C. CANCELAMENTO DE REGISTRO N.º 17/2003 – J.C.S. x .C.R.- Julgado procedente o pedido, declarando que o requerente não é pai do requerido, determinando o cancelamento da averbação

feita por ocasião de sentença proferida nos autos 63/97, devendo ser excluído o nome do requerente e dos avós paternos do registro do requerido. Custas e honorários de sucumbência pelo requerido. Adv. Dr. João Odair Pelisson.

12.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 248/2004 – A.C.S. x N.A.S.- Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça que informa que deixou de intimar a representante legal da autora, tendo em vista que trata-se de pessoa desconhecida no endereço fornecido nos autos. Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

13.- AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE N.º 45/2004 – E.A.S. x R.V.- Declarado o feito saneado. Deferido a prova de cunho oral e deferido o pedido de realização de exame de DNA a ser realizado no laboratório Oswaldo Cruz em Londrina/Pr, tendo sido nomeado o perito judicial do responsável por aquele laboratório. Agendado o dia 13/12/2004 às 14:00 horas para que as partes compareçam perante o Laboratório Oswaldo Cruz, localizado na Par. n.º 729, em Londrina/Pr, a fim de procederem coleta de material para realização do referido exame. Indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de cinco dias. Adv. Dra. Olga Rocha Botega e Dr. Donizetti Antonio Zilli.

14.- AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA N.º 331/2004 – I.C.S. x A.A.C.- Manifestar sobre a impugnação a Assistência Judiciária Gratuita interposta pela requerente, no prazo de cinco dias. Determinado o apensamento dos presentes autos a Ação de Investigação de Paternidade. Adv. Dr. Alvinio das Graças Silva.

15.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS N.º 345/2003 – H.C.O. x C.F.V.- Julgado extinto o processo com julgamento do mérito. Custas e honorários conforme pactuado. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli e Dr. Carlos Fernandes da Veiga.

16.- AÇÃO ANULATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE N.º 110/2003 – C.L. x A.V.- Deferido o pedido de fls. 75, sendo nomeado perito judicial o responsável pelo Laboratório Oswaldo Cruz Ltda, localizado na rua Par. n.º 729, em Londrina/Pr, devendo as partes comparecerem em referido laboratório no dia 13/12/2004 às 15:00 horas, a fim de procederem coleta de material para realização do exame de DNA, devendo ser apresentados quesitos e indicado assistente técnico no prazo de cinco dias. Adv. Dr. Marcelino Bispo dos Santos e Dr. Donizetti Antonio Zilli.

17.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 281/2004 – M.A.C.L. x F.V.L.- Arbitrado alimentos provisórios no importe de R\$130,00. Designado o dia 05/04/2005 às 15:30 horas, audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Adv. Dr. Fábio Walmir Lourenço.

18.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 363/2004 – M.Z.S. x V.M.P.- Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça que discrimina pagamentos feitos pelo executado ao exequente. Adv. Dr. Francisco Rossi.

19.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 232/01 – M.C.M.P. x A.J.P.- Manifestar sobre a certidão que informa que embora devidamente intimado, decorreu o prazo sem manifestação do executado. Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

20.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 317/2004 – S.S.S. x C.N.S.- Arbitrado alimentos provisórios no importe de R\$130,00. Designado o dia 03/05/2005 às 14:45 horas, audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

21.- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL N.º 326/2004 – J.S.R. x M.S.R.- Designado o dia 23/02/2005 às 14:15 horas, audiência de tentativa de conciliação. Adv. Dra. Lídia Wolcov.

22.- PEDIDO DE GUARDA N.º 280/2004 – A.M.S. x G.S.F.- Manifestar sobre a contestação apresentada pela requerida e documentos que a instruem. Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

23.- AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS N.º 210/2003 – A.G.S. x A.C.S.- Homologado o acordo firmado entre as partes. Julgado extinto o processo. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli e Dr. Eneias de Souza Reis.

24.- MEDIDA DE CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS N.º 214/2004 – E.S.R. x C.R.- Julgado extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso IV do CPC. Custas e honorários pelos requerentes. Adv. Dr. Carmen das Graças Silva Marins.

25.- PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º 249/2004 – M.R.N. x J.C.F.- Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e honorários. Adv. Dra. Diorazil Baize.

26.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 221/2003 – J.A.D. x D.A.L.- Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Sem custas e honorários. Adv. Dr. Florivaldo Chacon.

27.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 179/2002 – M.R.F. x L.D.D.- Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso II do CPC. Custas pelo executado. Adv. Dr. Eneias de Souza Reis e Dr. Nelson Gualberto.

28.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 72/2004 – R.A.R. x C.S.- Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Sem custas e honorários. Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

29.- AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO N.º 325/2004 – A.S.P. x M.S.P.- Designado o dia 23/02/2005 às 13:30 horas, audiência de tentativa de conciliação. Adv. Dr. Joaquim Gonçalves Pigararo.

30.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 37/2004 – I.F.S. x A.M.S.- Manifestar sobre a petição apresentada pelo executado e documentos que a instruem. Adv. Dr. Tony Alves.

31.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 294/2004 – S.B.S. x R.D.S.- Manifestar sobre o ofício da Sinduscon que informa que nunca existiu nenhum funcionário com o nome que consta nos autos. Adv. Dr. Leopoldo Pizzolato de Sá.

32.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 298/2004 – S.S.A. x M.C.A.- Manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça que informa que deixou de citar e intimar o requerido, em virtude de não encontrá-lo e segundo informações de seu cunhado, o requerido encontra-se há mais de um ano no Estado de São Paulo. Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

33.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS N.º 208/2002 – G.R.R. x J.C.T.- Manifestar sobre a petição apresentada pela advogada do requerido e documentos que a instruem. Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

34.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 305/2004 – S.A.G. x A.F.D.- Manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça que informa que deixou de citar e intimar o requerido, em virtude de não encontrá-lo e segundo informações da requerente, o requerido encontra-se há mais de um ano no Estado de São Paulo. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli.

35.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 199/2003 – E.C.S. x L.A.Z.- Manifestar acerca do prosseguimento do feito. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli.

36.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 171/2004 – V.F. x J.O.S.- Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC. Custas pelo executado. Honorários conforme pactuado. Adv. Dr. Pompilio Luzardo Vieira Lustosa.

37.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 236/2004-A.F. x A.P.F.- Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC. Sem custas. Adv. Dr. Amando Sbrussi e Dra. Diorazio Baize.

38.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 148/2004 – I.S.N. x S.Y.- Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e honorários conforme pactuado. Adv. Dr. Eneias de Souza Reis.

39.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 258/2002 – E.P.F. x A.R.F.- Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas e honorários pelo devedor, sendo este arbitrado em 10% sobre o valor da execução. Adv. Dr. Joaquim Gonçalves Pigararo.

COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS RELAÇÃO 14/2004 JUIZ DE DIREITO: DR. SERGIO AZIZ NEME

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	NºAUTOS
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	05	166/04
FÁBIO APARECIDO FRANZ	01	337/04
FÁBIO APARECIDO FRANZ	03	157/04
POMPILIO LUZARDO VIEIRALUSTOSA	04	188/04
SANDRA APARECIDA SILVA ANTONIO	02	332/04

01.- AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO N.º 337/2004 – V.V. e L.A.A.P.- Efetuar o depósito das custas processuais. Adv. Dr. Fábio Aparecido Franz.

02.- AÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS N.º 332/2004 – S.S.A. x O.J.A.- Indeferido o Pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Proceder o recolhimento das custas e taxas judiciária, no prazo de cinco dias. Adv. Dr. Sandra Aparecida Silva Antonio.

03.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N.º 157/2004 – J.S.A. x J.C.G.- Manifestar de forma objetiva acerca da efetiva possibilidade de realizar o exame de DNA. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli e Dr. Fábio Aparecido Franz.

04.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 188/2004 – M.F.L. x J.C.L.-Manifestar sobre a certidão que informa que embora devidamente citado, decorreu o prazo sem manifestação do executado. Adv. Dr. Pompilio Luzardo Vieira Lustosa.

05.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 166/2004 N.F.B. x A.L.A.- Arbitrado alimentos provisórios no importe de R\$130,00. Designado o dia 14/12/2004 às 14:00 horas, audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Comparecer acompanhada da representante legal do requerente, tendo em vista que esta não foi encontrada para ser intimada da designação acima. Adv. Dr. Ana Paula Delgado de Souza.

Imbituva

COMARCA DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 36/2004 JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0014	000083/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0011	000297/2001
CARLOS WERZEL	0006	000193/2000
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0001	000236/1993
CRISTINA LUIZA HEDLER	0037	000144/2002

EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0025 000401/2004
0026 000402/2004
EDSON DOMARESKI 0019 000347/2003
EGIDIO MUNARETTO 0004 000312/1997
FERNANDO ESTEVAO DENEKA 0041 000137/2002
0003 000281/1996
0004 000312/1997
0029 000087/1999
0022 000340/2004
0039 000003/2001
JOAO PEREIRA 0006 000193/2000
JOSE ALFREDO DALZOTTO 0009 000313/2000
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D 0005 000005/1998
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN 0027 000483/2004
JOSE ELI SALAMACHA 0038 000011/1999
LEVI CASTRO MEHRET 0020 000063/2004
0040 000053/2001

LICIANE BARATELLA MATOS 0015 000187/2003
0016 000205/2003
0036 000023/2002
0001 000236/1993
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0011 000297/2001
LUIZ CARLOS FRANCO 0032 000086/2000
LUIZ ROBERTO BIORA 0013 000063/2003
MARCO AURELIO KREFETA 0041 000137/2002
MARILDA DE LUCA FURTADO 0028 000046/1999
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS 0008 000235/2000
0024 000384/2004
0023 000358/2004
0042 000101/2004
0035 000202/2001
0034 000073/2001
0033 000001/2001
0021 000293/2004
0012 000318/2001
0007 000221/2000
0002 000254/1996
0012 000318/2001
0003 000281/1996
0004 000312/1997
SAUL JOAO CHEMIM 0014 000083/2003
ULYSSES DE MATTOS 0001 000236/1993
VANIA MARA MOREIRA DOS SA 0010 000320/2000
WALTER TOFFOLI 0032 000086/2000
0031 000035/2000
0030 000029/2000
0029 000087/1999
0028 000046/1999
0009 000313/2000
0005 000005/1998
0020 000063/2004
0018 000316/2003
0017 000226/2003
0035 000202/2001
0034 000073/2001
0033 000001/2001
0025 000401/2004
0026 000402/2004
0024 000384/2004
0019 000347/2003

LICIANE BARATELLA MATOS

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS FRANCO
LUIZ ROBERTO BIORA
MARCO AURELIO KREFETA
MARILDA DE LUCA FURTADO
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS

MURILO ZANETTI LEAL
NEWTON MAURICIO FRANCO RO
NIVALDO TAVARES TORQUATO

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H
RICARDO PAVAO TUMA
ROBERTO ANTONIO BUSATO

ROBSON CARLOS BISCOLI
SAUL JOAO CHEMIM
ULYSSES DE MATTOS
VANIA MARA MOREIRA DOS SA
WALTER TOFFOLI

WILSON ARIEL EIDAM

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-236/1993-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ROMEU ANTONIO ZANLORENSI e outro- Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ULYSSES DE MATTOS e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

2.-BUSCA E APREENSAO-254/1996-BANCO DO BRASIL S/A x INDOOR INDUSTRIA DE PORTAS LTDA -A autora para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o petitório retro e documentos juntados. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-281/1996-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MANIL LTDA e outros -I- Ao cessionário para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitório retro e documentos juntados. II- As partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o pedido do terceiro (Walter Toffoli) que requer a inclusão como litis-consorte ativo (fls. 203/208). -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

4.-FALENCIA-312/1997-V.W. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x INDOOR INDUSTRIA DE PORTAS LTDA -Indefiro o pedido de concordata suspensiva porque não atendidos os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 177, do Decreto-lei nº 7.661/45. -Adv. EGIDIO MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI, FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-5/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVACOL - IVAI AGROINDUSTRIAL LTDA e outros- Indeferido de plano a impugnada infundada. Aplico a sanção de ADVERTENCIA a devedora, por ato atentatório a dignidade da justiça, e, assim poderá haver aplicação de multa caso ocorra reiteração da conduta reprovável (art. 601 do CPC). Para arrematação designados os dias 04 e 18/02/2005, ambos as 13:00 horas (em primeira data por valor superior a avaliação, e em segunda data a quem fizer a melhor oferta, desde que não seja preço vil). Nomeado como leiloeiro publico Jair Vicente Martins. Ao exequente para depósito de R\$ 151,50 referente diligência do of. justiça para intimação dos executados.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e WALTER TOFFOLI-

6.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-193/2000-ENI DE ALMEIDA e outros x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A -DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e morais formulados pelos autores EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, EDNA BORGES DE ALMEIDA, EDNEIA BORGES DE ALMEIDA, EDMILSON BORGES DE ALMEIDA e EDINALDO BORGES AL-

MEIDA em relação a re EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, já qualificados, porque não restou demonstrada a culpa na modalidade imprudência imputada e, ainda, resultou demonstrado fato de terceiro como causa determinante do evento lesivo, nos termos dos incisos I e II, do art. 333, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o zelo do profissional e o tempo exigido para o serviço, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.-Adv. JOAO PEREIRA e CARLOS WERZEL-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-221/2000-BANCO DO BRASIL S/A x HILARIO KMET -Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

8.-COBRANCA-235/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO GILBERTO PENTEADO e outros -Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, face decurso prazo de suspensão.-Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR EM EXECUCAO-313/2000-AUTO PECAS IMBITUVENSE LTDA x JACOB STADLER - Havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso I do art.794, c/c 795 do CPC, julgo extinta a execução.-Adv. WALTER TOFFOLI, JOSE ALFREDO DALZOTTO-

10.-MONITORIA EM EXECUCAO-320/2000-HOSPITAL SAO JOAO DE SANTA CRUZ x JOSE GILMAR FELCHAK- Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias.-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-297/2001-AUTO POSTO MONJOLINHO LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Atendidas as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo e fixo como pontos controvertidos que dependem da dilação probatória. 1) houve descumprimento da obrigação pela embargada mediante adulteração do combustível vendido a embargante, especificadamente quanto as vendas que ensejarem o pagamento e posterior devolução dos cheques em razão da falta de provisão de fundos junto ao banco saeado, 2) o efetivo pagamento do debito. Defiro a produção da prova documental, observando-se termos do art. 397, do CPC. Defiro a produção da PROVA PERICIAL e nomeio como perito ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO, que devera cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. As partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Decorrido o prazo intime-se o perito para proposta de honorários.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e LUIZ CARLOS FRANCO-

12.-ORDINARIA-318/2001-AFFONSO BOBATO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Defiro a suspensão pelo prazo de 15 dias.-Adv. RICARDO PAVAO TUMA e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

13.-REPARACAO DE DANOS-63/2003-SEBASTIAO LEONILTON FERREIRA x MADEIREIRA SERRADOURO LTDA -Ao requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie os documentos solicitados pelo perito as fls. 485.-Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

14.-DESAPROPRIACAO-83/2003-MUNICIPIO DE IMBITUVA x ELEONORA SCHEIDT PUPO e outros- Julgo procedente o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE IMBITUVA em relação aos réus ELTON SCHEIDT PUPO, MARIA INEZ CORDEIRO PUPO, EDISON PUPO, LENY MEHRET PUPO, EROS SCHEIDT PUPO, ELEDIR MARIA PUPO, ANEZIO DA SILVA e PEGGY ESTEVO DA SILVA, já qualificadas, declarando incorporado ao patrimônio do autor MUNICIPIO DE IMBITUVA a área de 35.090,00 m2 ou 01 (um) alqueire e 18 (dezoito) litros, situada na localidade denominado Palmar, que integra a matrícula sob nº 5.278, do Registro de Imóveis desta Comarca, mediante o pagamento da indenização que fixo no valor de 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e artigos 25 e 27, parágrafo 1º do Decreto-lei n. 3365, de 21 de junho de 1941. Como a justa indenização foi prontamente depositada na inicial, não ha que incidir os acessórios representados pelos juros compensatórios e moratórios, devendo, outrossim, incidir correção monetária sobre o valor depositado e a cargo do estabelecimento de credito depositário, mediante índice do INPC, conforme pacífica jurisprudência. Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização, considerando o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o serviço e, enfim, a desnecessária instrução probatória, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC. Efetuado o pagamento mediante levantamento do valor depositado, devidamente corrigido, o MUNICIPIO DE IMBITUVA devera ser imitado na posse definitivamente, transcrevendo esta sentença, com copia do mapa e memoriais descritivo (fls. 11/12), junto ao Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, como titulo traslativo de propriedade (art. 29, da LD). Após o transito em julgado, expeça-se alvará em nome de ANEZIO DA SILVA e PEGGY ESTEVO DA SILVA.-Adv. SAUL JOAO CHEMIM e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-

15.-RETIF. DE REGISTRO PUBLICO-187/2003-COMPENSADOS LAPAZ LTDA x AKEMI TANIGUCHI -Devolver os autos em 24:00 horas.-Adv. LICIANE BARATELLA MATOS-

16.-SUSTACAO DE PROTESTO-205/2003-COMPENSADOS LFPP LTDA x AZEVEDO E APOLLO ADVOGADOS ASSOCIADOS -Devolver os autos em 24:00 horas.-Adv. LICIANE BARATELLA MATOS-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-226/2003-LAMINADOS LAMITALI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -I. Recebo a apelação no efeito devolutivo porque

atendido os requisitos de admissibilidade. 2. Ao apelado (Fazenda Publica do Estado do Paraná) para responder no prazo legal. Apos, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo.-Adv. WALTER TOFFOLI-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-316/2003-COMPENSADOS V.J. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -1. Recebo a apelação no efeito devolutivo porque atendido os requisitos de admissibilidade. 2. Ao apelado (Fazenda Publica do Estado do Paraná) para responder no prazo legal. Apos, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo.-Adv. WALTER TOFFOLI-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-347/2003-VALDOMIRO TARADENKO e outros x CELSO KOBELNIK -Atendidas as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo e fixo como pontos controvertidos que dependem de dilação probatória, a) o exercício da posse do imóvel, b) o esbulho praticado pelos réus, c) data do efetivo esbulho, d) localização exata e os limites das áreas rurais confinantes. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, além da inquirição de testemunhas cujo rol deveria ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do CPC. Designo o dia 15 de março de 2005, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Outrossim devido a produção da prova pericial e nomeio como perito ANDRE LUIZ CARNEIRO DE MELLO. As partes para formularem quesitos e indicar assistentes, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. WILSON ARIEL EIDAM e EDSON DOMARESKI-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-63/2004-COMPENSADOS VJ LTDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1. Recebo as apelações no efeito devolutivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade. 2. Aos apelados para responder no prazo legal. Apos, remetam-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região de Porto Alegre-RS, com as homenagens deste juízo.-Adv. WALTER TOFFOLI, LEVI CASTRO MEHRET-

21.-FALENCIA-293/2004-CALCARIOS CALPONTALTD x PRESEDISA COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LT. -Ao Exequente, ante a certidão negativa de citação do Oficial de Justiça (CN 5.4.5.)-Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

22.-USUCAPIAO-340/2004-AMAURI SEBASTIAO DE AVILA e outros.-Ao Autor, ante a certidão parcialmente negativa de citação do Oficial de Justiça (CN 5.4.5.)-Adv. JEAN CARLO PAISANI-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-358/2004-AGRIPEC QUIMICA E FARMACEUTICA S/A x PRESEDISA COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LT. e outros -Ao Exequente, ante a certidão negativa de citação do Oficial de Justiça (CN 5.4.5.)-Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-384/2004-BANCO DO BRASIL S/A x VENSKA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS formulados por Banco do Brasil S/A em relação a embargada Venske Materiais de Construção Ltda, já qualificadas, com o efeito de extinguir a obrigação em face da compensação dos honorários advocatícios e das despesas processuais, nos termos do art. 21 e inciso VI, do art. 741, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 882,99 (oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), considerando a reduzida complexidade da matéria, o valor da causa e o tempo exigido para o trabalho, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Certifique-se. Apos o trânsito em julgado, expeça-se alvará nos autos de execução.-Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD e WALTER TOFFOLI-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-401/2004-BANCO DO BRASIL S/A x WALTER TOFFOLI -JULGO PROCEDENTES os embargos formulados por BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, em relação ao embargado Walter Toffoli, já qualificado, com o efeito de fixar os honorários advocatícios de R\$ 67.594,23 (sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), apurados até 31 de maio de 2004, data da elaboração de demonstrativo do débito em execução, sendo que a partir de então deve continuar incidindo correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do Código Civil c/c parágrafo 1º, art. 161, do Código Tributário Nacional. Condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a pouca complexidade da matéria e tempo reduzido para o trabalho, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Certifique-se na execução que deverá prosseguir.-Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e WALTER TOFFOLI-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-402/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ARLETE HORTMANN LEMOS -JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos formulados pelo BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, em relação a embargada ARLETE HORTMANN LEMOS, já qualificada, com o efeito de determinar a aplicação da correção monetária pelo IGP/M a partir dos respectivos desembolsos, resultando no débito em 31 de maio de 2004 de R\$ 1.117,37 (um mil, cento e dezessete reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrativo elaborado pela embargante (fls. 06/09), contudo, com aplicação da taxa de juros moratórios de 06% (seis por cento) ao ano, do trânsito em julgado do provimento condenatório em 027 de setembro de 2002 ate quando da vigência do Código Civil/2002, sendo que a partir de 01o. de janeiro de 2003, de vera incidir a taxa de 01% (um por cento) ao ano, nos termos do art. 406, do Código Civil c/c parágrafo 1o., art. 161, do Código Tributário Nacional, já que os juros moratórios são compreendidos no principal os juros legais (art. 293, do CPC). Como cada parte decaiu em parte do pedido, condeno a embargante

ao pagamento de 20% (vinte por cento) das despesas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), considerando a pouca complexidade da matéria, o tempo reduzido para o trabalho e o valor da sucumbência, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Por outro lado, condeno o embargado ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), considerando a pouca complexidade da matéria, o tempo reduzido para o trabalho e o valor da sucumbência, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. As despesas processuais poderão ser recíproca e proporcionalmente distribuídas, nos termos do art. 21 do CPC, enquanto os honorários advocatícios pertencem aos respectivos advogados, nos termos do art. 23 da Lei n. 8906/94. Certifique-se na execução, que deverá prosseguir.-Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e WALTER TOFFOLI-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-483/2004-SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA x FAZENDA NACIONAL -Ao autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartório, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC. (R\$ 616,00 Cartório Cível e R\$ 30,00 do Cartório Distribuidor). -Adv. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS-

28.-EXECUCAO FISCAL-46/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSNI MULLER & CIA. LTDA. e outros.No que se refere do contido no petitiório de fls. 302/315, como houve suspensão dos leilões, conforme se infere da decisão de fls. 298/299, resta prejudicado o pedido de arguição de nulidade, com suspensão dos leilões.-Adv. WALTER TOFFOLI e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

29.-EXECUCAO FISCAL-87/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE BEBIDAS SIDAL LTDA.-Defiro o pedido formulado pela exequente a fim de determinar o levantamento da penhora no rosto dos autos em favor da Fazenda Nacional (fl. 09), já que não existe direito em litígio capaz de autorizar tal construção e, ademais, caso tenha interesse na penhora sobre o mesmo bem, deveria usar dos instrumentos adequados na execução que se processa neste Juízo. Determino a reunião com os demais processos que tramitam em relação ao mesmo devedor.-Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e WALTER TOFFOLI-

30.-EXECUCAO FISCAL-29/2000-FAZENDA NACIONAL x MADEIRA SANTO ANTONIO LTDA. -Impoe-se ressaltar que o ideal de justiça sofre amíúde ataques por pessoas que desoñhecem, ou, simplesmente, desrespeitam o árduo trabalho desenvolvido para resgatar a credibilidade do Poder Judiciário, mediante expedientes que, lamentavelmente, ainda são usados por alguns que vêm na morosidade um triunfo desleal. Desta forma, usando meio artificioso para resistir ao desiderato inevitável da execução, qual seja, a expropriação dos bens do executado para pagamento da dívida líquida, certa e exigível, nos termos do inciso II, do art. 599, aplico a sanção de ADVERTENCIA da devedora porque praticou ato atentatório a dignidade da justiça, e, assim, poderá haver aplicação de multa caso ocorra reiteração de conduta reprovável, nos termos do art. 601, do CPC. Diante do exposto, indefiro de plano a impugnação porque se revela impertinente e meramente protelatória. Aguarde-se a realização dos leilões designados (Obs. leilões foram negativos).-Adv. WALTER TOFFOLI-

31.-EXECUCAO FISCAL-35/2000-FAZENDA NACIONAL x IND. E COM. DE MADEIRAS WALENGA LTDA. -Informe o exequente, em cinco dias, sobre andamento da precatória (para citação da União).-Adv. WALTER TOFFOLI-

32.-EXECUCAO FISCAL-86/2000-FAZENDA NACIONAL x SUPERMERCADOS BLUM LTDA -Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias.-Adv. LUIZ ROBERTO BIORA e WALTER TOFFOLI-

33.-EXECUCAO FISCAL-1/2001-FAZENDA NACIONAL x INDOOR INDUSTRIA DE PORTAS LTDA -Defiro a suspensão da execução por 1 (um) ano, como requer a exequente.-Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO e WALTER TOFFOLI-

34.-EXECUCAO FISCAL-73/2001-FAZENDA NACIONAL x INDOOR INDUSTRIA DE PORTAS LTDA -Defiro a suspensão da execução por 1 (um) ano, como requer a exequente.-Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO e WALTER TOFFOLI-

35.-EXECUCAO FISCAL-202/2001-FAZENDA NACIONAL x INDOOR INDUSTRIA DE PORTAS LTDA -Defiro a suspensão da execução por 1 (um) ano, como requer a exequente.-Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO e WALTER TOFFOLI-

36.-EXECUCAO FISCAL-23/2002-CONSELHO REG.DE ENGENHARIA. ARQ. E AGRON. PR -CREA x KELLI CRISTINA NOGUEIRA.-Devolver os autos em 24:00 horas. Adv. LILIANE BARATELLA MATOS-

37.-EXECUCAO FISCAL-144/2002-FAZENDA NACIONAL x FABIOLA APARECIDA GARCIA -Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

38.-CARTA PRECATORIA-11/1999-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR. - 2ª VARA CIVEL -VIANA AGROMERCANTIL LTDA x IVACOL - IVAI COM. DE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA. -Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, face decurso prazo de suspensão.-Adv. JOSE ELI SALAMA-CHA-

39.-CARTA PRECATORIA-3/2001-Oriundo da Comarca de IRATI - PR - VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS ALTO DA LAGOA LT e outros -Devolver os autos em 24:00 horas.-Adv. JERDAL A.B. DE CARVALHO-

40.-CARTA PRECATORIA-53/2001-Oriundo da Comarca de IRATI - PR - VARA CIVEL E ANEXOS -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA -Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre petitiório de fls. 160.-Adv. LEVI CASTRO MEHRET-

41.-CARTA PRECATORIA-137/2002-Oriundo da Comarca de IPIRANGA - PR - VARA CIVEL -DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x JOAO VALDIR CONTE e outros. Já houve suspensão das praças. A Fazenda Nacional, para manifestar-se em 10 (dez) dias.-Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

42.-CARTA PRECATORIA-101/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MARGARETH DE BRITO ZINCO -A exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES-

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. RODRIGO OTÁVIO R. G. AMARAL
RELAÇÃO Nº 026/2004

ADVOGADOS	Nº ORDEM
Alessandro Magno Martins	12
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	05
Carlos Alessandro Oliveira Faga	02
Carlos Sérgio Capelin	13
Claudiney Alessandro Gonçalves	16
Claudionor Siqueira Benite	17
Dirceu Rosa Junior	10
Eder Gorini	03
Eric Garmes de Oliveira	07
Fabiana de Oliveira Pascoal	07
Fernando Antônio Blanco de Carvalho	10
Fernando Wilson Rocha Maranhão	11
Jefferson do Carmo Assis	09
José Carlos Fernandes Martins	09
Leonardo Francis	04
Mohamed Alin Costa Nader	14
Nelson Paschoalotto	07
Neusa Maria Candido	06
Paulo Sérgio Rosso	12
Pedro Pavoni Neto	08, 15
Soraya Saad Lopes	01

01. DECLARATÓRIA 309/04 – Carlos Alberto Lopes x Sindicato Rural de Jacarezinho: Sobre os novos documentos, manifeste-se o autor em cinco dias. Advº. Soraya Saad Lopes.

02. INDENIZAÇÃO 036/03 – Alex Wagner da Silva x Ana Maria Ferreira da Silva: Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Advº. Carlos Alessandro Oliveira Faga.

03. COBRANÇA 279/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Possi e Rodrigues Ltda e outro: Intime-se o procurador da autora para, em cinco dias, fornecer o novo endereço dela, sob pena de extinção e arquivamento. Advº. Eder Gorini.

04. MONITÓRIA 349/04 – Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda x Nei Bacon: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem resposta e/ou manifestação do reqdº.). Advº. Leonardo Francis.

05. CARTA PRECATORIA 095/04 – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná x Fabiola Gonçalves da Silva: Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Advº. Antônio Carlos Cabral de Queiroz.

06. DEPÓSITO 186/03 – Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Márcio Roberto Diniz: Sobre a certidão de fl.35, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias (decorreu o prazo legal, sem manifestação e/ou cumprimento do item II, de fl.33). Advº. Neusa Maria Candido.

07. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 226/03 – Valteci Ferreira Francisquinho x Banco Bradesco S/A: Intimem-se as partes para, em cinco dias, requererem o que for do seu interesse. Advºs. Fabiana de Oliveira Pascoal x Nelson Paschoalotto e/ou Eric Garmes de Oliveira.

08. EXECUÇÃO FISCAL 044/96 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Supermercado Pavoni Ltda: Intime-se o procurador ora subscritor para, em setenta e duas horas, comprovar documentalmente as alegações, sob pena da decretação da prisão civil. Advº. Pedro Pavoni Neto.

09. EXECUÇÃO 221/00 – União Administradora de Consórcios S/C Ltda x José Antônio Paneguini Corrêa: Sobre a certidão de fls.118 verso, manifestem-se as partes em cinco dias. Advºs. Jefferson do Carmo Assis x José Carlos Fernandes Martins.

10. DEPÓSITO 197/04 – Banco do Estado de São Paulo S/A x Luiz Roberto Rehder: "... julgo procedente o pedido para condenar o réu a restituir ao autor o veículo descrito na inicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou o seu equivalente em dinheiro. Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da dívida ...". Advºs. Fernando Antônio Blanco de Carvalho x Dirceu Rosa Junior.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO 385/04 – Petroluz Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda x Petrobras Distribuidora S/A: Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo a execução. Intime-se a embargada para, querendo, ofe-

recer impugnação no prazo de dez dias. Advº. Fernando Wilson Rocha Maranhão

12. DECLARATÓRIA 070, 088, 108, 109 e 110/03 -Mercaprisma Com. e Ind. de Alimentos Ltda x Estado do Paraná: "... Isto posto, com fundamento no art.269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do procurador do réu, os quais arbitro em R\$2.000,00 ...". Advºs. Alessandro Magno Martins x Paulo Sérgio Rosso.

13. INDENIZAÇÃO 032/93 – João Fernando Silva e outra x Supermercado Pavoni Ltda: Aos requerentes para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito. Advº. Carlos Sérgio Capelin.

14. INDENIZAÇÃO 255/00 – José Rosa x Município de Jacarezinho: Emende o ora exequente a inicial para, em dez dias, incluir as parcelas devidas a título de pensão mensal na execução por quantia certa, uma vez que se trata de dívida de valor já consolidado, sob pena de indeferimento. Advº. Mohamed Alin Costa Nader.

15. COBRANÇA 245/03 – Confederação Nacional da Agricultura e outras x José Andryara Infante Vieira: Às requerentes para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo retro sem manifestação). Advº. Pedro Pavoni Neto.

16. EXECUÇÃO 155/87 – Citibank C. F. E. Investimento S/A x José Claudiomiro Gonçalves e outros: Sobre a certidão de fls.370, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Advº. Claudiney Alessandro Gonçalves.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO 371/04 – João Batista Diniz x E. S. Dantas (Eliana de Souza Dantas): Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante em dez dias. Advº. Claudionor Siqueira Benite.

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P
CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI
RELA·AO N.º53/2004.
JUIZ DE DIREITO - DR. JOSE CICHOCKI NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0087	000995/2003
	0099	000186/2004
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0050	000374/2001
ADILSON VENDRAME	0131	000833/2004
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0060	000046/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0109	000434/2004
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0018	000726/1997
ALBERTO MELHADO RUIZ	0048	000327/2001
ALCEU MACHADO FILHO	0007	000473/1996
ALDO HENRIQUE FAGGION	0126	000804/2004
ALEXANDRE DEBONI	0105	000340/2004
ALEXANDRE REZENDE DA SILV	0108	000425/2004
ALISSON KLEBER VIZENTIM	0137	000907/2004
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0067	000950/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	0022	000455/1998
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0071	000257/2003
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	0069	000155/2003
ANDRE LUIZ GONCALVES SALV	0087	000995/2003
	0085	000922/2003
	0010	000760/1996
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0098	000173/2004
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0130	000827/2004
ANDREA BERNABEL FURLAN	0050	000374/2001
ANDREA FERNANDES ARAUJO	0083	000856/2003
ANTONIO CARLOS CANTONI	0031	000478/1999
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0036	000643/1999
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0001	000057/1993
ANTONIO FIDELIS	0070	000201/2003
APARECIDO DO AMARAL	0113	000513/2004
ARIOALDO HEBERT DA CRUZ	0062	000187/2002
ARMANDO CARLOS D.SAMPAIO	0126	000804/2004
ARMANDO GARCIA GARCIA	0051	000045/2001
ARNALDO CONCEI·AO JUNIOR	0040	000614/2000
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0037	000815/1999
AULO AUGUSTO PRATO	0015	000458/1997
	0046	000243/2001
	0065	000539/2002
AURELIO SEVERINO DE SOUZA	0126	000804/2004
BEATRIZ FERREIRA DIAS FER	0011	000827/1996
BRAULINO BUENO PEREIRA	0080	000790/2003
	0046	000243/2001
	0047	000311/2001
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0125	000754/2004
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0108	000425/2004
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0062	000187/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0036	000643/1999
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0104	000318/2004
	0060	000046/2002
CARLOS JOSE FRAGOSO	0109	000434/2004
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0055	000764/2001
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0147	000354/2001
	0029	000323/1999
CARLOS SERGIO CAPELIN	0046	000243/2001
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0019	000962/1997
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0018	000726/1997
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0103	000316/2004
	0063	000258/2002
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0061	000167/2002
CINTIA FERNANDES DE SOUZA	0009	000742/1996
CLAUDEMIR MOLINA	0083	000856/2003
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0020	000047/1998

CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0044	000822/2000	KARINA MANARIN DE SOUZA	0035	000570/1999	SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0076	000545/2003	10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-760/1996-ROBERTO KAZUYOSHI MATSUBARA x CESAR ELIAS ISSA JUNIOR -Indefiro a expedicao de oficio dao Bacen, pois fere o direito ao sigilo bancario somente se admite a quebra so sigilo bancario em prol do interesse publico ou geral. Alem disso e certo que bacen nao tem controle sobre os depositos em conta correntes de entidades financeiras ou bancarias. Int -Adv. AN-DRE LUIZ POLIMENI MASSI-
CLOVES JOSE DE PINHO	0034	000560/1999	KARINA MARIA MEHL	0062	000187/2002	SHALIMAR WASSILEVSKI	0081	000791/2003	11.-REVISAO DE CONTRATO - ORDIN.-827/1996-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTANA x BANCO ITAU S.A. " A manifestacao do autor-liquidante sobre o pedido de fls. 315 e s. Int." -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0022	000455/1998	KLEBER FARIAS MASCARENHAS	0059	000033/2002	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0134	000861/2004	12.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-879/1996-TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros. " Defiro o pedido de fls. 171. Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Apos, manifeste-se o Autor." -Adv. SONIA MARIA CHALO-
DANIEL ALEXANDRE BEAL	0082	000840/2003	LAURO FERNANDO ZANETTI	0134	000861/2004	SHIROKO NUMATA	0078	000682/2003	13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-908/1996-WBS REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA e outros x BANCO ITAU S.A. " Aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte vencedora." -Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO e EDERALDO SOARES-
DANIEL HACHEM	0053	000728/2001	LEANDRO FRASSATO PEREIRA	0078	000682/2003	SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0014	000400/1997	14.-COBRANCA - ORDINARIO-400/1997-SUDAMERIS ADM. DE CARTAO DE CREDITOS SERVICOS LTDA x ROBERTO TOMAKAZU TAKEDA. " 1- Este Juizo nao se encontra integrado ao sistema on-line referido no expediente de fls. 92. Por isso, indefiro a solicitacao. 2- Permanecendo sob o regime de suspensao do processo, aguarde-se indicacao pela exequente de bens suscetiveis de serem penhorados. 3- Intimem-se." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-
DANILO KAZUO MACHADO MIYA	0037	000815/1999	LEILA DENISE VELASQUE CRU	0014	000400/1997	SONIA APARECIDA YADONI	0006	000388/1996	15.-COBRANCA - ORDINARIO-458/1997-BANCO REAL S.A. x BORGES INDUSTRIA DE BOX E PERSIANAS LTDA. e outros. " Atenda-se o pedido de fls. 272. Oficie-se apos a comprovacao do recolhimento do DARF devido a Receita Federal. Int." -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRALDO-
DEBORAH FRANCIELLE L. C.	0065	000539/2002	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0006	000388/1996	SONIA MARIA CHALO	0039	000182/2000	16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-463/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SCARPETTA & AKAIISHI LTDA. e outros. " Ao exequente. Int." -Adv. SHIROKO NUMATA-
DELY DIAS DAS NEVES	0093	000081/2004	LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0038	000938/1999	SONIA REGINA DIAS BARATA	0016	000463/1999	17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-570/1997-HOLDINGBRAS ADMINIST. EMPREEND. PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA. " A manifestacao da parte exequente em face do pedido de fls. 123/124. Int." -Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON-
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0133	000835/2004	LETICIA FERREIRA DA SILVA	0052	000559/2001	SONIA REGINA FAUSTINO	0011	000827/1996	18.-COBRANCA - ORDINARIO-726/1997-MARA REJANE ALVES NUNES RIBEIRO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e outros -Conheco ods embargos de declaracao interpostos pela universidade estadual de Londrina e lhes dou provimento com efeito os fundamentos da sentenca da relacao processual, ante sua ilegitimidade para figurar no polo passivo desta demanda, todavia noa os profiou na parte dispositiva todavia nao se profiou na parte dispositiva esse comendo bem como aquele relacionada ao pagamento dos onus da sucumbencia. Diante disso, suprindo as omissoes ante a ilegitimidade passiva da entidade recorrente em relacao a mesma decreto a extincao do processo sem julgamento do merito e por isso condeno a a autora, no pagamento das custas processuais pro rata e dos honorarios advocatícios estes ficados em R\$200.00 atendido os criterios fixados pelo # 4§ do art 20 do CPC. PRI - Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, MARINETE VIOLIN e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0091	000014/2004	LOURIBERTO VIEIRA GONCALV	0094	000094/2004	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0137	000907/2004	19.-ANULATORIA - ORDINARIO-962/1997-LEONARDO DOS SANTOS e outros x AYAKO MORI NAKANISHI -A conta e preparo valor R\$.913.50Adv. WOLNEY CESAR RUBIN e CASSIO NAGASAWA TANAKA-
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0033	000554/1999	LUCIANA SEZANOWSKI	0076	000545/2003	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0101	000259/2004	20.-MONITORIA-47/1998-VICENTE QUINTINO x CLAM -CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER. " 1- Indefiro a solicitacao de fls. 143/153 e, por isso, mantenho a decisao de fls. 137, eis que, tratando-se de ato interlocutorio nao foi objeto de impugnacao recursal oportuna, preclusa a oportunidade. 2- Intimem-se e cumpram-se a determinacao precedentes." -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO e CLAUDIA VIGINOTTI MILANES-
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	0102	000268/2004	LUCIANA VEIGA CAIRES	0100	000191/2004	STELLA CARLA DE LIMA CAMP	0070	000201/2003	21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-82/1998-REGINALDO SELETI x BANESTADO S.A. " Comprove o executado o transitio em julgado de decisao de fls. 117 e ss. Int." -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e MOACI MENDES LEITE-
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0006	000388/1996	LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0114	000544/2004	SUELI CRISTINA GALLELI CA	0007	000473/1996	22.-DESPEJO-455/1998-JOAO ARIZA x ODAIR GON-ALVES DA SILVA e outros. " Vencido o prazo a manifestacao das partes sob intimacao." -Adv. CLOVES JOSE DE PINHO, NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, ALVINO APARECIDO FILHO e NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0013	000908/1996	LUCIANEY MICHELLI PEREIRA	0068	000074/2003	SUMIE SONIA MIYAZAKI	0053	000728/2001	23.-DESPEJO-803/1998-LUIZ JORGE BOLOGNESI e outros x SHELL DO BRASIL S.A. e outros. " 1- Deixo de conhecer dos embargos de declaracao pois ausente interesse processual a intervencao ou ingresso de terceiro na relacao processual, que tem objeto a rescisao do pacto de locacao cumulada com cobranca de alugueres, estabelecida entre locadora e locatataria. Com efeito, inadmissivel a demandada, em contestacao, aspirar a ampliacao da relacao processual, salvo naquelas hipoteses de intervencao obrigatoria (v.g., formacao de litisconsorcio necessario, etc.). Isso, pela simples condicao de nao se poder pleitear eventual direito alheio sem estar devidamente autorizado. 2- Cumpram-se as demais determinacoes da audiencia
DURVAL A. SGARIONI JR.	0007	000257/2003	LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0067	000950/2002	TANIA ELI PEREIRA	0028	000311/1999	
EDERALDO SOARES	0120	000625/2004	LUIZ ASSI	0026	000132/1999	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0033	000554/1999	
EDGAR ARANTES VIEIRA	0119	000624/2004	LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0083	000856/2003	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0006	000388/1996	
EDMILSON NOGIMA	0007	000473/1996	LUIZ LAERTE DE ARAUJO	0042	000660/2000	VALDECIR CARLOS TRINDADE	0028	000311/1999	
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0007	000473/1996	LUIZ LOPES BARRETO	0111	000474/2004	VALDONY PORTO CESTARI	0033	000554/1999	
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0025	000969/1998	MACIEL TRISTAO BARBOSA	0033	000554/1999	VANIR GENTIL BARBOSA	0007	000473/1996	
EDNO MONTEIRO GONCALVES	0086	000972/2003	MARCELO FREITAS	0069	000155/2003	VERA LUCIA APDA. ANTONIAS	0020	000047/1998	
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0047	000311/2001	MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0041	000656/2000	VICENTE DE PAULA	0062	000187/2002	
EDUARDO CASILLO JARDIM	0096	000121/2004	MARCELO SERGIO PEREIRA	0110	000470/2004	VICTOR EMANUEL ALMEIDA HE	0110	000470/2004	
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0048	000327/2001	MARCELO TESCHEINER CAVASS	0047	000311/2001	WANDERLEY DE PAULA BARRET	0049	000343/2001	
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0066	000805/2002	MARCIA TESHIMA	0145	001036/2004	WANDERLEI PAVAN	0054	000737/2001	
EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS	0106	000374/2004	MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0075	000503/2003	WILLIAM PEIXOTO FERREIRA	0100	000191/2004	
ELLEN PATRICIA CHINI	0082	000840/2003	MARCIO MITO ITIYAMA	0129	000820/2004	WOLNEY CESAR RUBIN	0114	000544/2004	
ELOI DIAS DA SILVA	0058	000862/2001	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0117	000591/2004	1.-REINTEGRACAO DE POSSE-57/1993-LUCIO CHRIS MORIBE e outros x CLODOALDO FRANCISCO CIPOLLA e outros. " Promovam os autores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a citacao dos litisconsortes admitidos no processo, sob pena de sua extincao. Int." -Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA-			
ENIVALDO TADEU CUNHA	0037	000815/1999	MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0041	000656/2000	2.-ANULAT. ATO JURIDICO SUMARIO-69/1994-OTAVIO FERNANDES CANESIN x BUSSOLA EDICOES E CURSOS LTDA. " Vencido o prazo a manifestacao das partes sob intimacao." -Adv. NELSON TAQUES SOBRINHO e GIOIA PERINI-			
FABIO RENATO DE ASSIS	0144	001035/2004	MARCOS JOSE DE PAULA	0035	000570/1999	3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/1995-ESTADO DO PARANA x ELIZA MARIA VELOSO DE ARAUJO -PESSOA FISICA e outros. " Indefiro os pedidos de fls. 83/84, pois, nao e atribuicao da jurisdicao determinar ou realizar diligencias junto a terceiros, de forma indireta para "descobrir" patrimonio penhoravel dos devedores, mormente em se tratando de direcionamento a outros orgaos publicos em relacao aos quais nao se alega qualquer obice. Int." -Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI e LETICIA FERREIRA DA SILVA-			
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT	0080	000790/2003	MARCOS LEATE	0026	000132/1999	4.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-857/1995-REGINALDO JOSE PEDRAO x MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -Em sendo admmissivel, requera o interessado (fls.71/72) em autos proprios (art.589 CPC). Int - Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO e MARCOS JOSE DE PAULA-			
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0146	000167/1997	MARGARIDA BENVINDA COSTA	0139	000971/2004	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-232/1996-FLAVIO FERNANDES SISTI x DOUGLAS FERRO e outros. " Cobre-se a devolucao destes autos. Prazo de 24 horas. Intimem-se." -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-			
FERNANDO EDUARDO PRISON	0139	000971/2004	MARIA APARECIDA ALVES ARC	0032	000481/1999	6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-388/1996-BANCO ITAU S.A. x WBS REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA e outros. " Aguarde-se no arquivo a iniciativa da Credora." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e DIJALMA PIRES DE CAMARGO-			
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0075	000503/2003	MARIA CHRISTINA DE F. RAM	0004	000857/1995	7.-REVISIONAL CONTRATO - ORDIN.-473/1996-COCAMAR COOPERAT. CAFEIC. AGROPECUARISTAS MARINGA e outros x BANCO BOAVISTA S.A. e outros. " Vistos, etc... Julgo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., Extinta a execucao da sentenca desta Acao REVISIONAL CONTRATO - ORDIN., processada sob n.º.000473/1996, promovida por COCAMAR COOPERATIVA. CAFEIC. AGROPECUARISTAS MARINGA, LUIZ LOURENCO, JOAO CARDNES MARQUES e EDIBERTO JOSE ALVES contra BANCO BOAVISTA S.A. e LLOYDS BANK PLC., em face da Transacao realizada pelas partes (fls. 785/786). Custas ja computadas. P.R.I." -Adv. ALCEU MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, EDERALDO SOARES, MARCOS LEATE, RICARDO KIFER AMORIM, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, RENATO SERPA SILVERIO e DORIVAL PADUAN HERNANDES-			
FERNANDO SILVA GONCALVES	0021	001012/2004	MARIA CRISTINA CONDE ALVE	0004	000857/1995	8.-IMPUGNACAO DE CREDITO-572/1996-TINTAS CORAL S.A. x COMERCIAL DE TINTAS CAZELLA LTDA. " Vencido o prazo a manifestacao das partes sob intimacao." -Adv. JOSE AIRTON CARVALHO FILHO, JOSE CARLOS GHELARDI e GILDA DE ALMEIDA GHELARDI-			
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0021	000259/2004	MARIA FERNANDA FIGUEIRA R	0021	000082/1998	9.-FALENCIA-742/1996-INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. AL. CIRQUEIRENSE LTD x J. MANELLA & MANELLA LTDA -Atenda-se o pedido de fls. 278, restita a carta precatória ao advogado subscritor do pedido de fls. 270 para cumprimento com as aontacoes devidas. Int Adv. RUY RIBEIRO e CLAUDEMIR MOLINA-			
FRANCINE FREDERICO	0003	000274/1996	MARIA JOSE STANZANI	0015	000458/1997				
GIACOMO RIZZO	0003	000274/1996	MARINETE VIOLIN	0007	000473/1996				
GILBERTO PEDRIALI	0148	000130/2004	MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	0046	000243/2001				
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	0007	000473/1996	MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0055	000764/2001				
GIOIA PERINI	0017	000570/1997	MOACI MENDES LEITE	0028	000311/1999				
GISELE ASTURIANO MARTINS	0136	000895/2004	MONICA AKEMI IGARASHI THO	0132	000834/2004				
GISLENE DE ALMEIDA BARROZ	0096	000121/2004	MONICA RESENDE DA CUNHA C	0037	000815/1999				
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH	0007	000473/1996	NELSON TAQUES SOBRINHO	0110	000470/2004				
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0071	000257/2003	NEUZA MARIA DE OLIVEIRA	0065	000539/2002				
GUILHERME MASIRONI NETO	0078	000682/2003	NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	0018	000726/1997				
GUILHERME REGIO PEGORARO	0140	000974/2004	NIVALDO GOTTI	0090	001088/2003				
GUSTAVO MASINA	0121	000650/2004	ODILON ALEXANDRE SILVEIRA	0138	000931/2004				
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0122	000714/2004	OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU	0027	000234/1999				
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0127	000805/2004	OTONIEL JACINTO DA SILVA	0088	001003/2003				
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0123	000715/2004	PATRICIA DE AQUINO ARAUJO	0049	000343/2001				
ILMO TRISTAO BARBOSA	0027	000234/1999	PAULA CRISTINA DIAS	0072	000287/2003				
ISABELA VIANA REIS	0111	000474/2004	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0061	000167/2002				
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0041	000656/2000	PAULO LEANDRO DIETER	0088	001003/2003				
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	0124	000726/2004	PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO	0033	000554/1999				
JAIME SHAPPO	0035	000570/1999	PAULO SERGIO DEMARCHI	0126	000804/2004				
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0140	000974/2004	RAFAEL ROSSI RAMOS	0059	000033/2002				
JOAO CASEMIRO WIELEWICKI	0015	000458/1997	REIMAR RENATO RODRIGUES	0056	000819/2001				
JOAO CASILLO	0007	000473/1996	REINALDO MIRICO ARONIS	0058	000862/2001				
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0046	000243/2001	RENATA SILVA CASSIANO	0051	000405/2001				
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0064	000466/2002	RENATO BARROS DE CAMARGO	0118	000623/2004				
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	0110	000470/2004	RENATO DE ALVARES GOULART	0089	001056/2003				
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0141	001006/2004	RENATO DE OLIVEIRA	0063	000258/2002				
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0024	000940/1998	RENATO SERPA SILVERIO	0111	000474/2004				
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0058	000862/2001	RICARDO DE VASCONCELOS MA	0107	000390/2004				
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0056	000819/2001	RICARDO KIFER AMORIM	0101	000599/2004				
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0025	000969/1998	RICARDO LAFFRANCHI	0050	000374/2001				
JORGE ALIX TANUS AMARI	0046	000243/2001	RITA DE CASSIA FERREIRA L	0085	000922/2003				
JORGE WASHINGTON N. DE SA	0060	000046/2002	RITA DE CASSIA MAISTRO	0007	000473/1996				
JOSE AIRTON CARVALHO FILH	0116	000571/2004	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0143	001021/2004				
JOSE ARAIDES FERNANDES	0095	000098/2004	ROBERTO LAFFRANCHI	0007	000473/1996				
JOSE CARLOS DIAS NETO	0071	000257/2003	RODRAVLA LHAMAS FERREIRA	0093	000081/2004				
JOSE CARLOS GHELARDI	0113	000513/2004	RODRIGO GHESTI	0077	000673/2003				
JOSE CARLOS GHELARDI	0098	000173/2004	ROGEL MARTINS BARBOSA	0055	000764/2001				
JOSE DE RESENDE JUNIOR	0071	000257/2003	ROGER PERINETO	0023	000803/1998				
JOSE FRANCISCO ASSIS	0051	000405/2001	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0090	000232/1996				
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0092	000068/2004	ROGERIO RESINA MOLEZ	0005	001088/2003				
JOSE MANOEL DO AMARAL	0008	000572/1996	ROMEU SACCANI	0138	000931/2004				
JOSE ROBERTO AKAISHI	0098	000173/2004	RONALDO GOMES NEVES	0052	000559/2001				
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0029	000323/1999	ROSANGELA KHATER	0073	000410/2003				
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0008	000572/1996	ROSANGELA LIE MIYA	0068	000074/2003				
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0060	000046/2002	RUBENS LISBOA FILHO	0112	000501/2004				
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0142	001012/2004	RUI ZANCARLI SOUZA	0115	000560/2004				
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0023	000803/1998	RUY RIBEIRO	0045	000154/2001				
JOVINO TERRIN	0040	000614/2000	SAMIR THOME FILHO	0097	000170/2004				
JUBRAIL ROMEU ARCENTIO	0081	000791/2003	SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO	0135	000880/2004				
JULIANA SILVA VIEIRA	0052	000559/2001	SANDY PEDRO DA SILVA	0055	000764/2001				
JULIANE ZANCANARO	0004	000857/1995	SEBASTIAO DA SILVA FERRE						

(fls. 261). 3- Intimem-se.” -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

24.-ALVARA JUDICIAL-940/1998-ESPOLIO DE CLERTAN MOREIRA DO VALE x O JUIZO. “ Mantenho a decisao agravaada. Informe-se com urgencia.” -Adv. JOAO CASEMIRO WIELEWICKI-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-969/1998-SEBASTIAO AURELIANO ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA. “ Vencido o prazo a manifestacao das partes sob intimacao. Int.” -Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/1999-BANCO AMERICA DO SUL S.A. x PAULO CESAR GONCALVES VALLE e outros. “ Nao ha como se reconhecer a nulidade da execucao quando promovida tambem em relacao a entidade de cunho familiar, cujas circunstancias informadas podem demandar necessidade de producao probatoria. Por outro lado, a legitimacao ad causam, no caso, decorre da insercao dos executados no titulo exequendo na condicao de devedores. 2- Rejeito, por isso, os pedidos de fls. 49. 3- A manifestacao da credora em face da certidao de fls. 30. 4- Intimem-se.” -Adv. RUI ZANCARLI SOUZA, LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

27.-DISSOLUCAO DE SOC. - ORDINARI-234/1999-SYDNEI DIAS DOS SANTOS x SYDNEI DIAS DOS SANTOS & CIA LTDA e outros. “ Precedentemente a fixacao dos honorarios do liquidante (e nao pericias, consoante constou em determinacoes anteriores) promovia-se o inventario dos bens e o balanço da sociedade, nos termos do inc I do art. 660 do CPC/39. Ao Sr. liquidante.” -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GIACOMO RIZZO, NIVALDO GOTTI e STELLA CARLA DE LIMA CAMPOS-

28.-ARROLAMENTO-311/1999-ROSEMARI ROBASSA SANSON x DILSON SANSON. “ Intime-se a inventariante para efetuar o deposito previo das custas processuais. Apos, com as anotacoes devidas, tornem-me. Int. Valor R\$ 448,50.” -Adv. JUBRAIL ROMEU ARZENIO, MARIA APARECIDA ALVES ARZENIO e SUMIE SONIA MIYAZAKI-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-323/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ELIDA VALENTE BERNARDON PISCINAS FIRMA INDIVIDUAL e outros. “ Ao Credor em face da informacao de fls. 77 e dos documentos que a acompanham. Int.” -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-383/1999-DESLIARIA AMERICANA S.A. x AUTO POSTO RIO LONDRINA LTDA. “ De-se ciencia a Credora do oficio de fls. 113 e para que requeira o que for de direito. Int.” -Adv. VICENTE DE PAULA-

31.-FALENCIA-478/1999-PLASTICOS MAGNO LTDA. x SANCHES, SOUZA & CIA LTDA. “ Intime-se a representante da falida nominada as fls. 231/232 para em 48/ quarenta e oito horas, promover as diligencias que lhe competem, descritas no art. 34 da Lei de Falencias.” -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

32.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-481/1999-ANSELMA REGINA LEVORATO e outros x ENGEPLAN - ENGENHARIA E CONSTRU*AO CIVIL LTDA. “ 1- A avaliacao dos bens penhorados; 2- Exibam os exequentes planilha atualizada do debito. 3- Int.” -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-

33.-PRESTACAO DE CONTAS ORD.-554/1999-WILLIE DAWIDS BOAVENTURA e outros x OMEGA GOMES DE OLIVEIRA -” Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 29 de MARCO de 2005, as 15:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.” -Adv. TANIA ELI PEREIRA, DEMETRIUS COELHO SOUZA, PATRICIA DE AQUINO ARAUJO SOUZA, LUIZ CARLOS BORTOLETTO e DIMAS JOSE DE OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-560/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x CEAGRO CENTRAL AGROQUIM PARA LTDA. “ Aguarde-se o prazo do pedido retro (fls. 59), de suspensao deste processo. Vencido o prazo, a manifestacao do(a) credor(a) sob intimacao.” -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

35.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-570/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x ARLETE MARIA MOTA GARCIA e outros. “ A conta e preparo. Valor R\$ 2.202,08.” -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, WANDERLEY PAVAN e KARINA MANARIN DE SOUZA-

36.-REPETICAO DE INDEBITO - ORD.-643/1999-HIGINO FRANCISCAO e outros x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO. “ A manifestacao dos autores sobre o agravo retido, retornando concluso para os fins anuenciiais. Int.” -Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ AQUINO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-815/1999-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA. “ Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes. Intimem-se.” -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DANIEL ALEXANDRE BEAL, EDUARDO DUARTE FERREIRA e MARIA CRISTINA CONDE ALVES-

38.-MONITORIA-938/1999-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTIA DE LONDRINA x APARECIDA IVALDE LOCATELLI -Indefiro a assistencia judiciaria

requerida,notoriamente a autora e constituída por um dos maiores hospitais desta cidade, com clientela particular e portanto exerce atividade que lhe propicia rendimentos suficientes pra nao cumprir gratuitamente do trabalho alheio. Cite-se através de editais com prazo de 30 trinta dias. intime-se a promovente. Int - Adv. MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ AQUINO e LEANDRO FRASSATO PEREIRA-

39.-COBRANCA - ORDINARIO-182/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS JANGADA LTDA. e outros. “ Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., Extinta a presente ACAO DE COBRANCA - ORDINARIO, processada sob nº.000182/2000, promovida por BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A contra INDUSTRIA DE COMERCIO DE MADEIRAS JANGADA LTDA e JOAO RIEDO MARTOS, em face Desistencia requerida as fls. 191, que Homologo. Custas ja computadas. P.R.I.” -Adv. SHIROKO NUMATA-

40.-INDENIZACAO - ORDINARIO-614/2000-ROGERIO GONCALVES DE OLIVEIRA x SOUZA CRUZ S.A. “ 1- Diigenciae o Sr. Oficial de Justica para apurar o nome e qualificacao dos sucessores do falecido. 2- Indefiro a solicitacao fls. 1.134/1.135, porque a hipoteca nao e de representacao processual, mas de substituiçao processual, ainda nao promovida. Expeca-se mandado. 3- Intimem-se.” -Adv. JOSE MANOEL DO AMARAL, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, JULIANE ZANCANARO e ARNALDO CONCEI*AO JUNIOR-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-656/2000-CONFEDERA*AO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x TAKEKI NISHIYAMA. “ A conta e preparo. Int. Valor R\$ 96,25.” -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, ILMOTRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-660/2000-CONTINENTAL BANCO S.A. x ALEXANDRO MAR*AL. “ Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes. Intimem-se.” -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

43.-DECLAR.INEXIGIBLI.TITULO ORD.-717/2000-EMPRESA DE TRANSPORTES ATLANTIDA LTDA. x MOURA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. “ Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes. Intimem-se.” -Adv. SAMIR THOME FILHO e MONICA RESENDE DA CUNHA CASTRO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-822/2000-MILENIA AGRO CIENCIA S.A. x MULTI AGRO COMERCIO E REP. DE PROD. AGROP. LTDA. e outros. “ A manifestacao da autora em face da devolucao do Ar.” -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

45.-DECLARATORIA - ORDINARIO-154/2001-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SINDSERV-LD x AUTARQUIA DO SERVI*O MUNICIPAL DE SAUDE. “ 1- Os honorarios pleiteados pelo Sr. Perito sao razoaveis, ante a complexidade do labor a ser realizado e a qualidade indiscutível do trabalho no louvado, evidenciado em inumeras pericias realizadas neste Juizo. 2- Intime-se o autor, a quem compete antecipar as despesas das diligencias requeridas, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o deposito previo dos honorarios periciais, sob sancoes processuais. 3- Intimem-se.” -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

46.-DESPEJO-243/2001-HENRIQUE NIEDZIEJKO x LUIZA DOS SANTOS VIEIRA GOMES e outros. “ Recebo o recurso de apelacao (fls. 228) em seu efeito, apenas, devolutivo (inciso V, do art 58 da Lei 8.245/91). Intimem-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, ofertar suas contra-razoes. Ato contínuo, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada do Parana com as nossas homenagens. Intimem-se.” -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO, CASEMIRO FRAMIL FILHO, BRAULINO BUENO PEREIRA e JOAO PAULO AKAIISHI FILHO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-311/2001-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA. x JORGE LUIZ BOLOGNEZI. “ A Credora ante o contido no artigo 659, ## 4§ e 5§, do C.P.C., devendo, a mesma, indicar o debito atualizado, e comprovar a propriedade do devedor dos combustiveis e mercadorias ali indicadas para penhora. Int.” -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO, EDMUNDO MANOEL SANTANA-

48.-REVISIONAL CONTRATO - ORDIN.-327/2001-MARLI MENDON*A MONTEIRO x BANCO ITAU S.A. “ Recebo a Apelacao de fls. 231/247 nos seus efeitos legais. Vista a Apelada para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo legal. Int.” -Adv. EDNO MONTEIRO GONCALVES, ALBERTO MELHADO RUIZ-

49.-ARROLAMENTO-343/2001-APARECIDA RIBEIRO CASTILHO x LAZARO NETO CASTILHO. “ Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Arrolamento, processado sob nº.000343/2001, dos bens deixados por falecimento de - LAZARO NETO CASTILHO, em que e inventariante - APARECIDA RIBEIRO CASTILHO, e Homologo a adjudicacao constante de fls. 57, determinando que se cumpra e guarde, como ali se contem e declara, transitada em julgado, expeca-se a competente carta de adjudicacao. Custas ja computadas. P.R.I.” -Adv. VALDONY PORTO CESTARI e ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIR-

50.-MONITORIA-374/2001-LONDRINAO AUTO POSTO LTDA. x ELIANE DOS SANTOS. “ Vencido o prazo a manifestacao das partes sob intimacao.” -Adv. ANDREA FERNANDES ARAUJO, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e RENATO DE ALVARES GOULART-

51.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-405/2001-GEORGETE NICOLAS NASR x UNIMED DE LONDRINA - COO-

PERATIVA DE TRABALHO ME -” Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 05 de MAIO de 2005, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir. Int.” -Adv. JORGE ALIX TANUS AMARI, PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA e ARMANDO GARCIA GARCIA-

52.-MONITORIA-559/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARISTELA MACIAS NOGUEIRA PEREIRA. “ Vencido o prazo a manifestacao das partes sob intimacao.” -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

53.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-728/2001-OSVALDO PESSOTO x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -Formem-se os autos suplementares desde medite cautelar, tome-se os autos suplementares dos autos principais para acompanhar a decisao do recurso de apelacao. Subam os autos ao egrégio tribunal de alcada do estado, observando as formalidades legais, e com as nossas homenagens deste juio. Int -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

54.-ACAO DE DEPOSITO-737/2001-NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LONDRINA LTDA. e outros - Indefiro a solicitacao de fls.92/93, porque desobediante ao rito estabelecido a execucao do julgado. Intime-se da penhora de fls. 88, para querendo oferecer embargos. Int -Adv. VANIR GENTIL BARBOSA e JULIO CEZAR PAULINO-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-764/2001-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A. x SECRETARIO DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE LONDRINA.-”CUMPRASE O V.ACORDAO. CIENCIA AS PARTES. INTIMEMSE.” -Adv. ROMEU SACCANI, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, RITA DE CASSIA MAISTRO e MARGARIDA BENVINDA COSTA DE SOUZA-

56.-REPARA*AO DE DANOS - ORDINAR.-819/2001-CARLOS ALBERTO PEREIRA x CURITIBA FLAT S/C LTDA. - SCP RESIDENCE SERVICE. “Autos nº 819/2001 Embargos de declaracao. 1- Embora tenham os presentes embargos de declaracao sido interpostos a destempo, compreensível o equívoco de ter sido apresentado perante a 7ª Vara Cível da Capital. Em razao disso deles conheço. 2- Todavia, nego-lhes provimento. Com efeito, a omissao que autoriza a interposicao desses embargos e aquela referente a questao, de ordem material ou processual, formada no processo. Se o Juizo adotou outros criterios para a fixacao do quantum indenizatorio, nao se pode afirmar deficiente o julgado. 3- Intimem-se.” -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES e PAULO LEANDRO DIETER-

57.-ARROLAMENTO-823/2001-TOSHICO KOCHINDA x SHOSHIE KOCHINDA. “ Ouca-se a Fazenda Publica Estadual sob vista. Apresentado o comprovante do recolhimento do Imposto de Transmissao “Causa-Mortis”, tornem-me. Int” -Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

58.-INDENIZACAO - ORDINARIO-862/2001-SELMA RODRIGUES DA SILVA HISPAGNOL x CARREFOUR COM. E IND. S.A. e outros -” Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 05 de ABRIL de 2005, as 15:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.” -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PAULO LEANDRO DIETER e WANDERLEY PAVAN-

59.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-33/2002-AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA x TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETROLEO -”CUMPRASE O V.ACORDAO. CIENCIA AS PARTES. INTIMEMSE.” -Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, KLEBER FARIAS MASCARENHAS e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

60.-MONITORIA-46/2002-AEROMAX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x JAYME GONCALVES DINIZ. “ Este Juizo admite a penhora de numerario e de bens moveis através de mandado por Oficial de Justica, e os bloqueios devem ser precedidos da respectiva constricao. Requeira a Autora/Credora, em termos. Int.” -Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, JOSE DE RESENDE JUNIOR, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA-

61.-INDENIZACAO - ORDINARIO-167/2002-WILSON LUIZ PINTO e outros x GILBERTO NESZLINGER e outros. “ Intimem-se o Requerido para comprovar nos autos a distribuicao da carta precatória expedida de inquiricao da testemunha - PEDRO TAVARES DA SILVA. Int.” -Adv. RUBENS LISBOA FILHO, CINTIA FERNANDES DE SOUZA e OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR-

62.-REPARACAO DANOS - SUMARIO-187/2002-APARECIDO ESTALIANON x BANCO SANTANDER S.A. “ Em razao disso, recebo os presentes embargos declaratorios, todavia nego-lhes provimento. Intimem-se.” -Adv. ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ, TARCISIO ARAUJO KROETZ, KARINA MARIA MEHL e CARLOS EDUARDO MANFREDINI JAPNER-

63.-INDENIZACAO - ORDINARIO-258/2002-JOAO DE CASTRO FILHO x ESTADO DO PARANA e outros -” Designo audiencia de Conciliacao e Saneamento para o dia 23 de MARCO de 2005, as 15:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientes de que nesta oportunidade, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo e, ainda, serao fixados os pontos controversos e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se.” -Adv. RONALDO GOMES NEVES, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA, REIMAR RENATO RODRIGUES, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA, JOSINALDO DA SILVA VEIGA e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

64.-INVENTARIO-466/2002-MARCO ANTONIO SILVEIRA x UBIRAJARA SILVEIRA. “ Vencido o prazo a manifestacao das partes sob intimacao.” -Adv. IVAN DE OLIVEIRA COSTA-

65.-ACAO DE DEPOSITO-539/2002-BANCO BRADESCO S.A. x EMERSON BERNINI. “ Vencido o prazo a manifestacao das partes sob intimacao.” -Adv. MARIA JOSE STANZANI, DANIEL HACHEM e AURELIO SEVERINO DE SOUZA-

66.-RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-805/2002-COMPANHIA DE HABITA*AO DE LONDRINA - COHAB LDNA x JOSE ALEXANDRE DE PAULA e outros. “ Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., Extinta a presente ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO, processada sob nº.000805/2002, promovida por CAMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LDNA contra JOSE ALEXANDRE DE PAULA e IRENE NADIM DE PAULA, em face da Desistencia requerida as fls. 109, que Homologo. Custas ja computadas. P.R.I.” -Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

67.-REVISIONAL CONTRATO - ORDIN.-950/2002-INDUSTRIA DE SORVETES TUBARAO LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. -Deposite a autora os honorarios periciais. Oficie-se para fins requeridos as fls.658, Int -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e LUCIANA VEIGA CAIRES-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-74/2003-BANCO BRADESCO S.A. x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S.A. “ A manifestacao da Autora em resposta ao oficio. Int.” -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, RODRIGO GHESTI-

69.-DECLARATORIA - ORDINARIO-155/2003-ODILON BERTIN FUGANTI x GERALDO FRANCISCO RIBAS. “ Recebo a Apelacao de fls. 205/289 nos seus efeitos legais. Vista ao Apelado para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo legal. Int.” -Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, MARCELO TESCHNER CAVASSANI, LUIZ LAERTE DE ARAUJO e ANA PAULA RIBAS VIEIRA-

70.-DESPEJO-201/2003-NELSON BRAZAO x VITOR BORGES DA SILVA JUNIOR e outros. “ Comprove o Autor o recolhimento da diferenca da cota do Sr. Oficial de Justica de fls. 59, através da GRC - propria. Int.” -Adv. SONIA REGINA FAUSTINO e ANTONIO FIDELIS-

71.-INDENIZACAO - ORDINARIO-257/2003-R B DO BRASIL HOLDING COMPANY CORPORATION LTDA e outros x KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO. “ Vistos, etc... 3- Em razao disso, indefiro o pedido de fls. 963/964. 4- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. 5- Intimem-se.” -Adv. DURVAL A. SGARIONI JR., AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

72.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-287/2003-ANTONIO MARCOS GERONIMO e outros x ESTADO DO PARANA-DEPARTAMENTO DE TRANSITO-DETRAN. “ Recebo a Apelacao de fls. 107/116 nos seus efeitos legais. Vista aos Apelados para, querendo, oferecerem suas contra-razoes no prazo legal. Int.” -Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIR-

73.-ARBIT. HONORARIOS - SUMARIO-410/2003-RODAVLAS LHAMAS FERREIRA x BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. “ Vencido o prazo a manifestacao das partes sob intimacao.” -Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

74.-MONITORIA-496/2003-HSBC BANK BRASIL S/A. x JOSE ARTUR DE ALMEIDA -” Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 06 de ABRIL de 2005, as 15:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.” -Adv. GILBERTO PEDRIALI e EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS ANJOS-

75.-INVENTARIO-503/2003-ARVELINO ALVES CORREA x TEREZA DE OLIVEIRA CORREA. “ Vencido o prazo a manifestacao das partes sob intimacao. Int.” -Adv. MARCIA TESHIMA e ENIVALDO TADEU CUNHA-

76.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-545/2003-CID DE SOUZA ROCHA e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outros -” Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento, para o proximo dia 28 de FEVEREIRO de 2005, as 15:30 horas, cujo ato se restringira a apresentaçao de defesa, tentativa de conciliaçao e a apreciaçao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se.” -Adv. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

77.-ARROLAMENTO-673/2003-JOSE CUSTODIO FILHO x ELVIRA CARVALHO DE OLIVEIRA e outros. “ Intime-se o inventariante para apresentar a partilha amigavel.” -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

78.-ACAO DE DEPOSITO-682/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILBERTO GARCIA. “ A tutela jurisdiccional ja foi prestada nestes autos consoante pedido inicialmente formulado com a sentença de fls. 47/49. Nenhuma outra providencia compete nesta fase processual salvo a formulacao de Juizo de admissibilidade de recurso. Indefiro, por isso, as solicitacoes de fls. 50/51 e 60/61. Intimem-se.” -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e GUILHERME MARIONI NETO-

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-759/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x VALDECIR ROBERTO -A manifestacao da autora em face da resposta do oficio expedido a receita federal. Int -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

80.-EMBARGOS DO DEVEDOR-790/2003-LUIZ CARLOS KUNJO HATA x MUNICIPIO DE LONDRINA. " 1- Nos termos do # 8§, do art. 2§ da Lei 6.830, de 29 de setembro de 1980, faculto ao embargante o aditamento dos presentes embargos, para produzir defesa complementar a luz das certidoes de divida ativa que foram sbituidas nos autos da execucao (fls. 59 e ss). 2- Permaneca o processo de execucao, em apenso, sob o regime de suspensao. 3- Intimem-se." -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e ELLEN PATRICIA CHINI-

81.-COBRANCA - SUMARIO-791/2003-RUBENS BURQUE x PEDRO ARAUJO -" Concedo ao autor os beneficos da assistencia judiciaria gratuita. Anote-se. II- Para a realizacao da audiencia anteriormente designada marco o dia 22 de MARCO de 2005, as 15:30 horas. Para citacao do requerido expeca-se mandado, com as advertencias contidas no despacho inaugural. IV.- A intimacao do autor recaia na pessoa de seu procurador, posto que lhe fora conferidos poderes para transgír (doc. fls.04). V. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI e SHALIMAR WASSILEVSKI-

82.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-840/2003-MARIA FRANCISCA MARIANO x COHAB- COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA. -" Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o proximo dia 17 de MAIO de 2005, as 15:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Intime-se". -Adv. CLOVES JOSE DE PINHO e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

83.-REPARA•AO DE DANOS - ORDINAR.-856/2003-MARCIO LUCIANO SAFRA x LINO TUCUNDUVA NETO e outros -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 04 de ABRIL de 2005, as 15:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. CLAUDEMIR MOLINA, ANTONIO CARLOS CANTONI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

84.-COBRANCA - SUMARIO-921/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRAL STUDIO I x SILVANA CARDOSO -Vistos e etc..., Julgo por sentença para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII do CPC extinta por abandono, a presente acao, e condeno a autor condominio Edificio Central stuido I, no pagamento das custas processuais. PRI - Adv. ROSANGELA LIE MIYA-

85.-INDENIZACAO - ORDINARIO-922/2003-MARIELLI DE OLIVEIRA NICOLAU x CARLOS ALBERTO CAMARGO -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 11 de ABRIL de 2005, as 15:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. RENATO DE OLIVEIRA e ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR-

86.-COBRANCA - ORDINARIO-972/2003-BENEDITA AZEVEDO RIGONE e outros x AGF BRASIL SEGUROS S.A. -A manifestacao da autora em face da contestacao e documentos que o acompanham. Int -Adv. EDMILSON NOGIMA-

87.-INDENIZACAO - ORDINARIO-995/2003-WALDIR AZOLINI x RADIO PAIQUERE AM (RADIO PAIQUERE LTDA) -"Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir. Prazo comum de cinco dias". -Adv. VICTOR EMANUEL ALMEIDA HEREMANN, ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA e ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR-

88.-COBRANCA - SUMARIO-1003/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGE CAMPAGNAT x MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA -Intime-se a parte provente para atender o parecer ministerial de fls. 1.017. Int -Adv. OTONIEL JACINTO DA SILVA e ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIR-

89.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-1056/2003-FELIPE ROSSI RAMOS x UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA DE ENSINO-UNOPAR. " Mantenho a decisao agravada. Atenda-se o oficio de fls. 36. Informe-se." -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

90.-MONITORIA-1088/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x HUMBERTO LUIZ VICENTIN. " De-se ciencia a parte promovente do agravo retido de fls. 79/84. Apos, aguarde-se a audiencia designada a fls. 72. Int." -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-

91.-COBRANCA - ORDINARIO-14/2004-MARIA APARECIDA UBALDO x CAIXA DE SEGUROS S.A. " A manifestacao da Autora em face da contestacao de fls. 42 a 59 e documentos que a acompanham. Int." -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

92.-REVISIONAL CONTRATO SUMARIO-68/2004-MAURO BRAGHINI x ASB S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -" Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o proximo dia 21 de FEVEREIRO de 2005, as 15:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-81/2004-ELMA CRUZ GRANDIS x REITOR DA UNOPAR - UNIVERSIDADE DO NORTE DO PARANA. " Assim, ante todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para, confirmando a

liminar concedida, determinar a impetrada, independentemente de pagamento de taxas ou outros emolumentos faca a matricula da impetrante no 5§ ano do curso de arquitetura e urbanismo. Sem honorarios (Sumula 115 do STJ e 512 do STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdicao. -Adv. DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI e RICARDO LAFFRANCHI-

94.-DECLAR.NUL. ATO JURIDICO ORD.-94/2004-APARECIDA DE PAULA MILHORINI x CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ. " Conta e Preparo. a cls. Int. Valor R\$ 784,29." -Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

95.-INSOLVENCIA-98/2004-CLAUDIOMAR DOS REIS GONCALVES x O JUIZO. " Recebo a apelacao nos seus efeitos legais. 2- Ao apelado. 3- Intime-se." -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

96.-DECLAR.NUL. ATO JURIDICO ORD.-121/2004-JOAO DOMINGOS DE LIMA x VINCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 31 de MARCO de 2005, as 15:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA e SILVA, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e GISLENE DE ALMEIDA BARROZO-

97.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-170/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE DO CARMO PEREIRA. " Mantenho a decisao agravada. Informe-se quando solicitado. Int." -Adv. JOVINO TERRIN e ROGERIO RESINA MOLEZ-

98.-DESPEJO-173/2004-LEVI DA SILVA x MAURIZA DE FTIMA LOPES DA SILVA. " 1- O objeto da presente demanda, fixado no pedido formulado inicialmente, e de decretacao da rescisao do pacto de locacao e consequente desocupacao do imovel locado. Portanto, compreende-se nas atribuicoes do Juizo Cível, e nao do especializado de familia. Em razao disso, rejeito a alegacao de incompetencia absoluta suscitada na resposta. 2- A legitimacao ativa para a propositura da demanda decorre das assercoes inaturalmente produzidas pelo autor. Trata-se de aplicacao do metodo preconizado pela denominada teoria da assercao que propo a cognicao das condicoes da acao (e, portanto, tambem da legitimacao de parte) pela "situacao substancial" afirmada na vestibular. Essa forma de conhecimento dessas requisitos ao exercicio da acao e recomendado por eminentes doutrinadores, dentre os quais JOSE CARLOS BARBOSA MOREIRA, KAZUO WATANABE, JOSE ROBERTO DOS SANTOS BADAQUE e DONALDO ARMELIN. No caso, o autor produziu afirmacao da existencia de pacto de locacao e da mora da re no pagamento dos alugueres. E isso e suficiente para se estabelecer sua legitimacao ao provimento de rescisao do contrato e despejo. Por isso, rejeito a preliminar alegada. 3- Ante a solicitacao de purgacao da mora, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para apuracao do debito. Fixo os honorarios em 10% sobre o total devido. Efetuado o calculo, intimem-se a re para purgacao, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se." / a conta e preparo. Valor R\$ 2.083,46." -Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA, JOSEARAIDES FERNANDES e ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-

99.-INDENIZACAO - SUMARIO-186/2004-JOSE DE CARVALHO x B.V. FINANCEIRA S.A. CREDITO, FIN. INVESTIMENTO -" Autos n. 186/2004. 1.- Apensem-se aos autos, com relacao aos quais se reconheceu a conexao de causas pelo Juizo remetente. 2.- A denuncia, na inicial, de inscricao indevida em banco restritivo de credito revela a verossimilhanca da alegacao quando, como na especie, suporta-se em comprovacao documental anexada. E evidente que tais inscricoes ocasionam prejuizos de incerta reparacao. Por fim, o cancelamento da inscricao nao tem o carater de irreversibilidade. Diante disso, concedo a tutela antecipada requerida para determinar a requerida que promova o cancelamento das inscricoes do nome do promovente dos bancos de dados referidos inicialmente (Serasa e Scpc), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de incidir na multa diaria de R\$.500,00 (quinhentos reais). 3.- Designe-se data e hora a realizacao da audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o proximo dia 13 de ABRIL de 2005, as 15:30 horas. Cite-se o reu, sob mandado de rito sumario, com advertencias legais. Intime-se o promovente. -Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

100.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-191/2004-LUZIA APARECIDA CRESPILO DE ARAUJO x CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA -As provas requeridas nesta acao serao objeto de apreciacao na audiencia designada a fls. 77. Proceducao antecipada de provas devem ser promovidas atraves de procedimento proprio. Aguarde-se a realizacao da audiencia. Intimem-se."Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES e VERA LUCIA APDA. ANTONIASSE VERONEZ-

101.-MANDADO DE SEGURANCA-259/2004-DANILO DA SILVA BITTAR x SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DO PARANA. " A conta e preparo a cls. Int. Valor R\$ 24,00." -Adv. RENATO BARRÓS DE CAMARGO JUNIOR, SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

102.-ALVARA JUDICIAL-268/2004-NADIR FADEL PAIVA x SADI FADEL. " Intimem-se os promoventes para atenderem o parecer ministerial de fls. 53." -Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES-

103.-REINTEGRACAO DE POSSE-316/2004-JOSE BATISTA DOS SANTOS e outros x JOAO BATISTA FERREIRA. " A manifestacao do Autor em face da contestacao de fls. 63/72 e documentos que a acompanham. Int." -Adv. CHRISTIAN TREVISAN WENDLING-

104.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-318/2004-PAVIBRAS - PAVIMENTA•AO E OBRAS LTDA x BETONBRAS CONCRETO LTDA e outros. " A manifestacao do Sr. Comissario sob intimacao. Int." -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

105.-REVISIONAL CONTRATO SUMARIO-340/2004-BOA IMPRESSAO INFORMATICA LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S.A. -" Autos n. 340/2004. 1.- Acolho a emenda da inicial (fls.39/40). 2.- Em razao dessa recepcao, indefiro liminarmente os pedido de consignacao em pagamento, por ausencia de causa petendi, eis que a mera revelacao de sisposicao de amortizao a divida principal nao autoriza o manejo desse instrumento processual, bem como, os pedidos de anulacao de clausulas contratuais pois nao discriminadas consoante se facultou. 3.- Indefiro a liminar de inversao do onus da prova, pois tecnicamente essa solicitacao nao constitui pedido de tutela jurisdiccional, cautelar ou de conhecimento, mas mero procedimento jurisdiccional na estimacao probatorira, por ocasiao do proferimento da decisao. 4.- Defiro a autora os beneficos da assistencia judiciaria. Cite-se, sob mandado de procedimento sumario, designando-se data e hora ao ato conciliatorio e oferta de defesa, escrita ou oral, sob pena de admissao, como verdadeiros, os fatos inicialmente articulados. 6.- Intime-se a promovente. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o proximo dia 24 de MARCO de 2005, as 15:30 horas. -Adv. ALEXANDRE DEBONI-

106.-OBRIGACAO DE FAZER - ORDINAR.-374/2004-LUCIANO AUGUSTO ANGELO x COMPANHIA DE HABITA•AO DE LONDRINA - COHAB LD -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 28 de MAIO de 2005, as 15:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

107.-ARROLAMENTO-390/2004-THATIANA CAPISTRANO MOREIRA x CARLOS MAGNO CAPISTRANO MOREIRA. " A manifestacao do Credor sobre o requerido as fls. 79/80, " in fine", para os fins dos arts. 1035 e 1036 do CPC. Int, sob mandado." -Adv. RENATA SILVA CASSIANO-

108.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-425/2004-VALDEN GERALDO SOARES EULALIO MARMORES GILBRAN MAR x MARMORARIA GRANITEX - TIZZIANI GRANITOS LTDA. " 1- Conheco e dou provimento aos embargos de declaracao propostos (fls. 97/98), com efeito infrigente. 2- Com efeito, a decisao extintiva do processo de fls. 96, e visivelmente equivocada. Na realidade, nao houve efetiva transacao entre as partes, pois o objetivo desse ato voluntario dos litigantes e de por fim a demanda. Porem, o expediente firmado pelas partes (fls. 80 e seguintes), nao teve esse objetivo. Tanto e certo que condicionou-se o arquivamento dos autos a satisfacao integral do acordo celebrado, bem como, subsistindo o arresto do bem "ate o integral cumprimento do processo, comprometendo-se as partes a informar o juizo acerca do cumprimento do acordo." (fls. 80). E evidente, portanto, que era o caso de suspensao do processo e nao de sua extincao, consoante determinado pela sentença. 2- Diante disso, revogo a decisao de fls. 96 que decretou a extincao da presente medida cautelar de arresto e, consequentemente, suspendo o processo ate futura manifestacao dos interessados quanto a seu prosseguimento. 3- Intimem-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e ALEXANDRE REZENDE DA SILVA-

109.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-434/2004-CLEUSA DE JESUS CORREA x CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S.C. LTDA -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 30 de MARCO de 2005, as 15:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

110.-MONITORIA-470/2004-SEIJI ARMANDO x JOSETTE LOUISE SENEDESE -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 07 de ABRIL de 2005, as 15:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE, JAIME SHAPPO, MARCELO FREITAS e MARIA FERNANDO FIGUEIRA ROSSI-

111.-EMBARGOS DO DEVEDOR-474/2004-HSBC SEGUROS BRASIL S.A. x WILSON DOS REIS e outros -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 12 de ABRIL de 2005, as 15:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, ROSANGELA KHATER e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

112.-OBRIGA•AO DE FAZER - SUMARIO-501/2004-ANDEC - ASSOCIA•AO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR x ANDEC - ASSOC NAC. DE DEFESA CONSUMIDOR E MUTUARIO e outros. " 1- Mantenho a decisao agravada. 2- Informe-se quando solicitado. 3- Apos retornem para os fins informados em audiencia (fls.91/92)." -Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE e ROGEL MARTINS BARBOSA-

113.-FALENCIA-513/2004-RONALD SANT'ANA x COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL. " A conta e preparo a cls. Valor R\$ 170,00. Int." -Adv. APARECIDO DO AMARAL e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

114.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-544/2004-LUZIA APARECIDA CRESPILO DE ARAUJO x CIPASA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA. " A conta e preparo. Intime-se. Valor R\$ 616,00." -Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES e VERA LUCIA APDA. ANTONIASSE VERONEZ-

115.-INDENIZACAO - ORDINARIO-560/2004-CAROLINA DIAS GODOI x BANCO DO BRASIL S.A. " A manifestacao do autor em face da contestacao." -Adv. ROGER PERINETO-

116.-IMPUGNACAO DE CREDITO-571/2004-SITA CONCREBRAS S.A. x PAVIBRAS - PAVIMENTA•AO E OBRAS LTDA. " Intime-se a parte promovente para atender o parecer ministerial de fls. 58. Int." -Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-

117.-INDENIZACAO - ORDINARIO-591/2004-CHRISTYAN PEREIRA DA SILVA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA•OES. " A manifestacao da Autora em face a contestacao." -Adv. MARCIO MITIO ITIYAMA-

118.-IMPUGNACAO DE CREDITO-623/2004-AMITECH BRAZIL TUBOS S.A. x PAVIBRAS - PAVIMENTA•AO E OBRAS LTDA. " Defiro o pedido de fls. 119. Restituo o prazo a Impetrante para manifestacao das informacoes de fls. 80/101. Int." -Adv. DURVAL A. SGARIONI JR.-

119.-MANDADO DE SEGURANCA-624/2004-KATIA BOECHAT FONSECA ALVES x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA. " Defiro o pedido de fls. 119. Restituo o prazo a Impetrante para manifestacao das informacoes de fls. 80/101. Int." -Adv. DURVAL A. SGARIONI JR.-

120.-MANDADO DE SEGURANCA-625/2004-POP SHOES CAL•ADOS LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA. " 1- Mantenho a decisao agravada pelos fundamentos que nela se contem. 2- Oficie-se ao Tribunal, com urgencia. 3- Desto, inicialmente, ciencia a impetrante das informacoes prestadas e documentos anexados e, apos, vista ao Ministerio Publico. 4- Intimem-se." -Adv. DURVAL A. SGARIONI JR.-

121.-HABILITACAO DE CREDITO-650/2004-ALTUS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. x PAVIBRAS - PAVIMENTA•AO E OBRAS LTDA. " Renumere-se os autos. Apos, intime-se a parte promovente para atender o parecer ministerial de fls. 53." -Adv. GUSTAVO MASINA-

122.-INDENIZACAO - SUMARIO-714/2004-JOSE JURANDIR BARROZO e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES e outros -" Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o proximo dia 17 de MARCO de 2005, as 15:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

123.-INDENIZACAO - SUMARIO-715/2004-LUIZ PEREIRA DO VALE e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES e outros -" Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o proximo dia 08 de FEVEREIRO de 2005, as 15:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

124.-HABILITACAO DE CREDITO-726/2004-MARIA DO CARMO SANTOS x ADALBERTO VIEIRA & CIA LTDA -A manifestacao da sindica. Int -Adv. ISABELA VIANA REIS-

125.-EMBARGOS DO DEVEDOR-754/2004-CARLOS GIBOWSKI x CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MARTEEN. " A manifestacao do Embargante em face da impugnacao de fls. 11/16. Int." -Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

126.-PRESTACAO DE CONTAS ORD.-804/2004-UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA x NILTON SACONATTO e outros -A manifestacao da autora em face da contestacao e documentos que o acompanham. Int -Adv. ARMANDO CARLOS D.SAMPAIO GUADANHINI, PAULA CRISTINA DIAS, ALDO HENRIQUE FAGGION e BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ-

127.-INDENIZACAO - SUMARIO-805/2004-MANOEL ARISTIDES FILHO e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES e outros -" Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o proximo dia 10 de MARCO de 2005, as 15:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

128.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-818/2004-LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO x ELZA PEREIRA CORREIA MULLER e outros. " A manifestacao do Autor em face da contestacao de fls. 79/86. Int." -Adv. SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI-

129.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-820/2004-LUCELEIA MARIA MEDEIROS SILVA e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES e outros -" Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o proximo dia 16 de FEVEREIRO de 2005, as 15:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

130.-EMBARGOS DE TERCEIROS-827/2004-ROBERTO JOJI KAZUMA x BANCO SUDAMERIS S.A. -" Autos n. 827/2004. 1.- Constatado que os presentes embargos de terceiro tem por objeto mediante o mesmo veiculo (marca Imp/Mmc 3000GT VR4, ano/modelo 1993, de cor vermelha, chassi n. JA3BN74KPY038818, Renavan: 43.669398-4. O mesmo veiculo e objeto dos Embargos de Terceiro n. 825/2004, promovido por Willian Marques Moreira. Em ambas acoes figuram o mesmo demandado, Banco Sudameris Brasil S/A. Ante a identidade de causa petendi e do objeto de embos os embargos, operando-se, assim, o fenomeno processual da conexao, reunio ambas acoes para conhecimento e decisao unificadas. Por outro lado, ve-se, entao a existencia de disputa possessoria sobre o bem, cujos documentos juntados pelas partes nao geram conviccao judicial suficiente para qual dos autores e de ser atribuida a posse, em momento decisorio do provimento initio litis. Em razao disso, designo audiencia de justificacao, em ambos

processos (Autos n. 827/2004 e 825/2004), para o dia 07 de MARCO de 2005, as 13:30 horas. Cite-se e Intimem-se. - Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

131.-DECLARATORIA - ORDINARIO-833/2004-ALESSANDRO MONTEIRO x CONDITEX (ROBERTO RUEDA E CIA LTDA) e outros. "A manifestacao do Autor em face da devolucao dos Ars." -Adv. ADILSON VENDRAME-

132.-EMBARGOS DO DEVEDOR-834/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x WLYSSON BARROS DA SILVA. "A manifestacao do Embargante em face da impugnacao de fls. 10/11 e documentos que a acompanham. Int." -Adv. MARIA CRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY-

133.-INDENIZACAO - SUMARIO-835/2004-JULIANO LUIZ BONESI BARTHOLO x GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT -" Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o proximo dia 02 de MARCO de 2005, as 15:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DEBORAH FRANCIELLE L. C. MACHADO e JULIANA SILVA VIEIRA-

134.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-861/2004-BANCO ITAU S.A. x VANIA ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES. "A manifestacao da Autora em face da contestacao." - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

135.-MONITORIA-880/2004-EMILIA ROSA MESQUITA x BANCO ITAU S.A. "A manifestacao da Autora em face dos embargos monitorios de fls. 24/56. Int." -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-

136.-COBRANCA - SUMARIO-895/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ESTORIL e outros x MIRIAM A. NASCIMENTO e outros -" Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o proximo dia 15 de FEVEREIRO de 2005, as 15:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS-

137.-REVISAO PROVENTOS - SUMARIO-907/2004-ALIPIO DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA -" Indefiro o pedido de tutela antecipada: nao ha, objetivamente, fundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparacao. O Estado, sendo entidade de carater permanente nao coloca em risco a percepcao das vantagens pleiteadas na inicial, se concedida ao final. Da mesma forma, inoocorre a probabilidade do direito invocado, mormente quanto ao percentual reclamado. Os indicativos sugeridos pelos autores desse percentual (INPC reajuste das aposentadorias do INSS, IPCA), por aplicacao analogica, por si so revela inexistencia de criterio seguro a concessao do provimento antecipado, ante a incerteza que geraria no seio da relacao juridica disputada entre as partes. Em 10-(dez) dias, sob pena de indeferimento, promovam os requerentes a intervencao do Ministerio Publico. Concedo aos autores os beneficios da assistencia judiciaria. Apos cite-se por precatoria, com advertencias legais para, querendo, comparecer a audiencia de conciliação e/ou julgamento, que designo para o dia 21 de MARCO de 2005, as 15:30 horas, e nela oferecer defesa escrita ou oral. Intimem-se os requerentes. -Adv. SONIA APARECIDA YADONI e ALISSON KLEBER VIZENTIM-

138.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-931/2004-IPE-TEC - INST. DE PESQ. EDUC. TECNOLOGICAS E CIENT x JONAS VIEIRA DA COSTA. "A manifestacao da Autora em face da certidao do Sr. Oficial de Justica." -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-

139.-EMBARGOS DO DEVEDOR-971/2004-AURORA SAVOLDI DE SOUZA x BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA -"Recebo os embargos com suspensao do processo de Execucao. Vista...(o) embargada(o) para, querendo, impugne-los, no prazo legal". -Adv. ELOI DIAS DA SILVA e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

140.-COBRANCA - SUMARIO-974/2004-PAULO HORTO S/C LTDA x VISA AGROPECUARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA. -" Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o proximo dia 23 de FEVEREIRO de 2005, as 15:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e GUILHERME REGIO PEGORARO-

141.-REPARACAO DANOS - SUMARIO-1006/2004-MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA x LUIZ POLI NETO -" Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o proximo dia 16 de MARCO de 2005, as 15:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

142.-COBRANCA - SUMARIO-1012/2004-JOSE MORAIS VIEIRA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -" Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento, para o proximo dia 14 de MARCO de 2005, as 15:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". - Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS e FABIO RENATO DE ASSIS-

143.-REVISIONAL CONTRATO SUMARIO-1021/2004-RICARDO PROCHET x BANCO HASBC. " Intime-se a parte promotora para efetuar o deposito previo das custas processuais. Apos, com as anotacoes devidas, tornem-me. Int. Valor R\$ 164,50." -Adv. RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS-

144.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1035/2004-LOJAS COLOMBO S.A. COMERCIO DE UTILIDADES DOMES-

TICA x JOSE ADEMILSON DAMAZIO. " Intime-se a parte promotora para efetuar o deposito previo das custas processuais e o recolhimento da GRC - Oficial de Justica. Apos, com as anotacoes devidas, tornem-me. Valor R\$ 164,50." -Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

145.-ARROLAMENTO-1036/2004-ANELSINO DE SOUZA x AURELINA PEREIRA DE SOUZA. " Nomeio o Requerente - ANELSINO DE SOUZA, inventariante, independentemente de termo. Ouca-se a Fazenda Publica Estadual sob vista. Apresentado o comprovante de pagamento e/ou de isencao do Imposto de Transmissao "Causa-Mortis", tornem-me. Int." -Adv. MARCIA TESHIMA-

146.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-167/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x DARCI DORIA DE FARIA. " Recebo a apelacao nos seus efeitos legais. Ao apelado. Int." -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

147.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-354/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x FERNANDO SILVA GONÇALVES. 1-" Defiro a substituição das certidoes de dívida ativa descritas no expediente de fls. 211. A decisao de primeira instancia a que se refere o # 88, do art. 2º da LEF refere-se aquela proferida em embargos a execucao e nao a decisoes interlocutorias proferidas no curso da tramitacao da execucao. Por isso, autorizada a substituição dos titulos exequendos, consoante ora deferida. 2-Exiba a Fazenda-exequente demonstrativo do debito, deduzindo-se o importe levado a deposito, intimando-se o executado para complementa-lo, se for o caso e se pretender a suspensao da exigibilidade. 3- Firme o procurador o expediente de fls. 236. 4- Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, eis que vencida a circunstancia referida no despacho de fls. 151. Intimem-se."-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e FERNANDO SILVA GONCALVES-

148.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-130/2004-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFEC-OES CARTOLA LTDA e outros. "A manifestacao da Fazenda Credora em face do oferecimento de bens a penhora de fls. 15. Int." -Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO
Relação número 63/2004**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0046	000252/2003
ADILSOAR FRANCO ZEMUNER	0024	000084/2002
	0027	000140/2002
	0028	000185/2002
ADIR MIGUEL NAMUR	0045	000247/2003
ALMIR GALASSI	0014	000477/1999
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0050	000442/2003
AMIN J. HANNOUCHE	0008	000190/1998
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0022	000289/2001
ANDRIELE KARINE PEDRALI	0026	000139/2002
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0044	000235/2003
ANGELA LUCIA LORETTO RIBE	0004	000912/1995
ANTONIO FIDELIS	0016	000548/1999
ANTONIO JOSE MATTOS AMARA	0012	000243/1999
ANTONIO ROBERTO ORSI	0086	000972/2004
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0022	000289/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0025	000112/2002
AULO A. PRATO	0010	000383/1998
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0043	000231/2003
BRAULINO BUENO PEREIRA	0023	000860/2001
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0093	001065/2004
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0075	000339/2004
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0098	001228/2004
CARLOS JOSE FRAGOSO	0059	000698/2003
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0051	000458/2003
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0036	000942/2002
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0002	000274/1992
CLAUDIA MARIA TAGATA	0010	000383/1998
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0035	000801/2002
CLEUSA CHIMENTAO	0029	000242/2002
	0031	000390/2002
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0081	000633/2004
DELY DIAS DAS NEVES	0100	000146/2004
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0010	000383/1998
DINARTE BITENCOURT	0062	000802/2003
DOMINGOS JOSE PERFEITO	0077	000407/2004
EDMILSON NOGIMA	0060	000720/2003
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0095	001079/2004
EDSON JOSE VIANNA	0010	000383/1998
ELEZER DA SILVA NANTES	0002	000274/1992
ELISANGELA MARCELI AREANO	0030	000368/2002
ELITON ARAUJO CARNEIRO	0040	000155/2003
ENIVALDO TADEU CUNHA	0007	000080/1998
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0036	000942/2002
EVIO MARCOS CILIAO	0053	000522/2003
FERNANDO MARCO RODRIGUES	0046	000252/2003
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0020	000321/2000
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0023	000860/2001
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0090	001027/2004
GILBERTO PEDRIALI	0017	000856/1999
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	0047	000346/2003
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0069	000077/2004
	0071	000188/2004
GISELE CRISTINA MENDONCA	0053	000522/2003
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIV	0031	000390/2002
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0033	000749/2002
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO	0032	000427/2002
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0097	001156/2004
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0007	000080/1998
	0003	000360/1994
IVAN PEGORARO	0089	001026/2004

IVO PEGORETTI ROSA 0087 001006/2004
JAIME COMAR 0080 000612/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0015 000501/1999
0096 001135/2004
0032 000427/2002
0068 000049/2004
0093 001065/2004
0034 000791/2002
0058 000654/2003
0028 000185/2002
0052 000519/2003
0076 000399/2004
0040 000155/2003
0074 000304/2004
0002 000274/1992
0037 001016/2002
0021 000678/2000
0042 000215/2003
0037 001016/2002
0019 000029/2000
0065 000927/2003
0060 000720/2003
0050 000442/2003
0054 000528/2003
0052 000519/2003
0079 000507/2004
0085 000945/2004
0091 001032/2004
0011 000810/1998
0059 000698/2003
0099 000129/2004
0055 000576/2003
0014 000477/1999
0033 000749/2002
0082 000766/2004
0078 000420/2004
0018 000098/2000
0020 000321/2000
0009 000330/1998
0006 000559/1997
0078 000420/2004
0026 000139/2002
0057 000638/2003
0056 000616/2003
0048 000350/2003
0013 000390/1999
0047 000346/2003
0021 000678/2000
0051 000458/2003
0067 000017/2004
0061 000776/2003
0072 000272/2004
0012 000243/1999
0013 000390/1999
0009 000330/1998
0076 000399/2002
0088 001010/2004
0076 000399/2004
0020 000321/2000
MARIO ROCHA FILHO 0074 000304/2004
MARISA SIMONE FERREIRA 0101 000151/2004
MASSAMI TSUKAMOTO 0014 000477/1999
MAURICIO FELDMANN DE SCHN 0024 000084/2002
0027 000140/2002
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR 0030 000368/2002
MIRELLE NEME BUZALAF 0007 000080/1998
MOACI MENDES LEITE 0003 000360/1994
NADYA FERNANDA FRANCO FER 0073 000290/2004
NDIA KOSENICZUK R. G. SA 0043 000231/2003
OCTAVIO CESARIO FERREIRA J 0014 000477/1999
PAULO E. CHRISTINO ESPADA 0002 000274/1992
PAULO JOSE GOZZO 0053 000522/2003
RENATA SILVA BRANDAO 0064 000850/2004
RENATO BARROS CAMARGO JR 0017 000856/1999
ROBERTO CARLOS BUENO 0049 000369/2003
ROBERTO LAFRANCHI 0092 001057/2004
0094 001069/2004
0070 000146/2004
ROGER STRIKER TRIGUEIROS 0006 000559/1992
RONALDO GUSMAO 0063 000838/2003
RUBENS ROSSINI FILHO 0034 000791/2002
SATURNINO FERNANDES NETTO 0001 000437/1989
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0004 000912/1995
0038 000034/2003
0045 000247/2003
0031 000390/2002
0054 000528/2003
0001 000437/1989
0065 000927/2003
0005 000566/1996
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ 0008 000190/1998
SHIROKO NUMATA 0002 000274/1992
SORAIA ARAUJO PINHOLATO 0012 000243/1999
SUELY APARECIDA MORRO CHA 0083 000848/2004
0066 000972/2003
0018 000098/2000
0019 000289/2000
0080 000612/2004
0049 000369/2003
0042 000215/2003
0037 001016/2002
0041 000205/2003
0039 000086/2003
0084 000888/2004
0038 000034/2003

KEITY SUTO TROMBELI
LAURO FERNANDO ZANETTI

LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
LIANA YURI FUKUDA
LUCIANA SEZANOWSKI
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVE
LUIZ ALBERTO BERNARDO FER
LUIZ ANTONIO CICHOCKI
LUIZ DELGADO
LYDIO ANTONIO AMORIM
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA

MARCELO DE LIMA CASTRO DI
MARCELO MASCHIO CARDOZO C
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO

MARCIO LUIZ NIERO
MARCIO PERCIVAL PAIVALIN
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA
MARCOS C. AMARAL VASCONCE
MARCOS JOSE DE PAULA
MARCOS TICIANELLI
MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO
MARIA ELIZABETH JACOB

MARIA IZABEL BATISTA ALAB
MARIA JOSE STANZANI
MARIA MARTA RENNER WEBER
MARIA REGINA ZARETE NISSE

MARINO SILVA
MARIO GERALDO COSTA BARRO
MARIO ROCHA FILHO
MARISA SIMONE FERREIRA
MASSAMI TSUKAMOTO
MAURICIO FELDMANN DE SCHN

MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR
MIRELLE NEME BUZALAF
MOACI MENDES LEITE
NADYA FERNANDA FRANCO FER
NDIA KOSENICZUK R. G. SA
OCTAVIO CESARIO FERREIRA J
PAULO E. CHRISTINO ESPADA
PAULO JOSE GOZZO
RENATA SILVA BRANDAO
RENATO BARROS CAMARGO JR
ROBERTO CARLOS BUENO
ROBERTO LAFRANCHI

ROBERTO MURAWSKI RABELLO
ROGER STRIKER TRIGUEIROS
RONALDO GUSMAO
RUBENS ROSSINI FILHO
SATURNINO FERNANDES NETTO
SEBASTIAO DA SILVA FERREI

SEBASTIAO DOMINGUES DA LU
SERGIO ANTONIO MEDA
SERGIO RENATO DALLA COSTA
SETTIMO PIEROTTI
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ
SHIROKO NUMATA
SORAIA ARAUJO PINHOLATO
SUELY APARECIDA MORRO CHA

TANIA VALERIA DE OLIVEIRA
TELES DE ANDRADE
THARIK DE THARSO THANES
VALDONY PORTO CESTARI
VICENTE DE PAULA MARQUES
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS
WALDIR COELHO DE LOIOLA
WALDOMIRO CARVALHO GRADE
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI

1.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-437/1989-CARGEUL-CIA. DE ARAMZ.GER.URAI LTDA x T.R. IND.COM.MAQ.IMPL.AGR. LTDA, e outros- "Manifeste-se a credora sob pena de arquivamento." - Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e SATURNINO FERNANDES NETTO-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-274/1992-JOSE

SHIRRO TSUTSUI x PAULO ROBERTO TEIXEIRA E OUTROS e outros- "Ante a informacao de fls. 263, guarde-se pelo processamento do inventario no arquivo, até ulterior manifestação do credor pelo prosseguimento da execucao." - Adv. SHIROKO NUMATA, CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA, PAULO E. CHRISTINO ESPADA, JOSE ROBERTO DE SA e ELEZER DA SILVA NANTES-

3.-EXECUCAO-360/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SAULO DOS REIS E O e outros - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-259,42)." - Adv. MOACI MENDES LEITE e IDAMARA ROCHA FERREIRA-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-912/1995-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SILMAR JOSE DA SILVA e outros - "Vistos e etc. Considerando que o executado liquidou o debito em execucao, através de acordado noticiado nos autos, hei por bem em Julgar extinta referida execucao o que faço com arrimo no art. 794, II, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Custas pagas." - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ANGELA LUCIA LORETTO RIBEIRO-

5.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-566/1996-BANCO ECONOMICO S/A x AURELIO ANTONIO FILETI - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. SETTIMO PIEROTTI-

6.-COBRANCA - ORD-559/1997-IZABEL RAMOS COSTA x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-80/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGUAS MINERAIS LONRITA LTDA e outros - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-14,00)." - Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, IDAMARA ROCHA FERREIRA e ENIVALDO TADEU CUNHA-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-190/1998-CONDOMINIO EDIFICIO LUCILIO DE HELD x IVAN ALVES DE ALCANTARA - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$56,00)." - Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e AMIN J. HANNOUCHE-

9.-INDENIZACAO - ORD-330/1998-J.R. EHLKE & CIA LTDA x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE-ASMS- "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo para: a) condenar a ré ao pagamento de indenização pelo aluguel do equipamento e reagentes fornecidos pela autora, no período compreendido entre 08.01.97 a 09.05.97 no valor mensal de R\$-9.700,00 devidamente corrigida pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da data do vencimento de cada prestação e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, devendo, ainda, serem abatidas as quantias j pagas; b) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação." - Adv. MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

10.-DECLARATORIA-383/1998-SEBASTIAO LUIZ DA ROCHA x APARECIDO HONORIO DA SILVA e outros- "Homologo por sentença o pedido efetuado pela excutada COHAB-LD Razão pela qual julgo extinta a execucao. - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA, AULO A. PRATO, EDSON JOSE VIANNA e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-810/1998-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ESPOLIO DE SEBASTIANA RIBEIRO DO PRADO - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-21,00)." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

12.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-243/1999-IVO DE OLIVEIRA VEIGA JUNIOR x GOLDEN CROSS - ASSISTENCIA INTERNACOEIS SAUDE S/A -Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito para: a) obrigar o réu arcar os custos do tratamento médico hospitalar; b) condenar réu ao pagamento das custas processuais, honorários periciais que arbitro em R\$-1.500,00, devidamente corrigidos a partir da data da realização da pericia, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R\$-1.500,00." - Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, ANTONIO JOSE MATTOS AMARAL e MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

13.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-390/1999-SONIA APARECIDA MOREIRA FRANCA x BANCO BRADESCO S/A—Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito para: a) determinar a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajustes salariais obtidos pela autora; b) condenar o réu a restituir... autora, através de compensação em prestações futuras, as diferenças a maior pagas desde o início do contrato, devidamente atualizadas pelos índices utilizados pela contadoria judicial e acrescida de juros de 0,5% ao mês a partir da data da citação; c) condenar réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-2.000,00 e dos honorários periciais que arbitro em R\$-800,00 devendo estes serem atualizados a partir da data da entrega do laudo pericial, eis que a autora decaiu de parte mínima do pedido." - Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e MARIA JOSE STANZANI-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-477/1999-OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR x WLADEMIR RECIERI e outros-Diante da noticia de falecimento do requerente, de germino a substituição processual. Defiro o pedido de vistas dos autos por cinco dias mediante assinatura em livro próprio." - Adv. OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR, ALMIR GALASSI, MASSAMI TSUKAMOTO e LUIZ DELGADO-

15.-COBRANCA - SUM.-501/1999-CONDOMINIO EDIFICIO LILIAN x ARLEY RAMOS DE OLIVEIRA e outros - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. JAIME COMAR-

16.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-548/1999-NELZA DE SOUZA FERREIRA x CASSIO TIBILETTI e outros - "Sobre o petitorio de fls. 59/61 e documentos, manifeste-se o crdor em cinco dias." - Adv. ANTONIO FIDELIS-

17.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-856/1999-JUDITE ALVES PEDRA DE ALMEIDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - "Posto isto, julgo procedentes os embargos opostos devendo pois ser retificada a sentença, acrescentando-se do dispositivo: Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno os litigantes ao pagamento das custas processuais na razão de 1/3 pela autora e 2/3 pelo réu e arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o proveito econômico aproveitado pela autora, o que faço com fundamento no art. 20, par grafo 3º do CPC, valor esse que ser rateado entre os procuradores das partes cabendo ao procurador da autora a fração correspondente a 2/3 e ao procurador do requerido, 1/3." - Adv. RENATO BARROS CAMARGO JR e GILBERTO PEDRIALI-

18.-MONITORIA-98/2000-MEDTRAL-MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO S/C LTDA x MAXIMU'S ASSISTENCIA A SAUDE. "Aguardar-se o pagamento das custas." - Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e TANIA VALE-RIA DE OLIVEIRA-

19.-INDENIZACAO - ORD-289/2000-PAULO ROBERTO BEZERRA DA SILVA x CREDICAR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-377,01)." - Adv. TELES DE ANDRADE e KEITY SUTO TROMBELI-

20.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-321/2000-MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE x JOCKEY CLUB DE LONDRINA e outros - "Vistos e etc. Considerando que o executado liquidou o débito em execução, através de acordo noticiado nos autos, hei por bem em Julgar extinta referida execução o que faço com arrimo no art. 794, II, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Custas pagas." - Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, MARIO GERALDO COSTA BARROZO e FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-

21.-BUSCA E APREENSAO-678/2000-IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x FABIO AUGUSTO TUCUNDUVA DE FARIA - "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. arbitro os honorários do curador especial em R\$-260,00." - Adv. JULIANO TOMANAGA e MARIA DE LOURDES ASSUN*AO RODRIGUES-

22.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-289/2001-REINALDO APARECIDO MARTINS x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

23.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-860/2001-IMOBILIARIA SOL NASCENTE LTDA x JOSE BATISTA DOS SANTOS e outros - "Anrte as razões expostas ...s fls. 224/225, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada a título de purgação da mora." - Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

24.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-84/2002-JOSE ROBERTO DE SOUZA e outros x ORANDI GALLEAS - "Extinta a ação principal, na qual foi julgada improcedente o pedido inicial inicial, perde a cautelar a reação de existir, vez que como medida subsidiária e acessória daquela, destinava-se apenas a garantir-lhe a eficácia, enquanto pendente de julgamento. Diante do exposto, em face da perda de objeto, revogo a liminar anteriormente concedida e decreto a extinção da presente cautelar inominada, sem apreciação do mérito, nos termos dos arts. 808 III c/c pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R\$-500,00." - Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

25.-BUSCA E APREENSAO-112/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADRIANA MIEKO TURIBIO KAWAKAMI - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOL FRANCA-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-139/2002-WILSON GRACIOTIN e outros x BALUMA S/A - "Diante do exposto declaro a carência de ação por falta de interesse processual e decreto a extinção do processo sem o julgamento do mérito. condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00." - Adv. ANDRIELE KARINE PEDRALI e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-140/2002-JOSE ROBERTO DE SOUZA e outros x ORANDI GALLEAS - "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo. condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-1.000,00." - Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-185/2002-ARLINDO DA SILVA PINTO x ORANDI GALLEAS - "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-2.000,00. fica

todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50." - Adv. JOEL GARCIA e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

29.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-242/2002-CLAUDIO ROBERTO ROMANELLI x RENATA MENDONCA MUAREK e outros - "...intime-se a ré para que retire o alvar em cartório para seus devidos fins, recolhendo as taxas devidas." - Adv. CLEUSA CHIMENTAO-

30.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-368/2002-ALEXANDRE HAULY CAMARGO x ANDRE VARGAS - "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo. condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00." - Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA e ELISANGELA MARCELI AREANO PEDROSA-

31.-RESCISAO DE CONTRATO C/C COBR-390/2002-MARIA HELENA BOLETTI x META CONSTRUCOES CIVIS LTDA - "Diante do exposto, julgo improcedentes o pedido e decreto a extinção do processo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-1.000,00. para cada patrono dos réus." - Adv. CLEUSA CHIMENTAO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

32.-BUSCA E APREENSAO-427/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VERA CONSUELO MICHELOSKI MIKULIS - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-203,51)." - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e HELIO HENRIQUE DE CAMARGO-

33.-COBRANCA - ORD-749/2002-JOAO ALVES DE MORAES x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR - Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná - Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e LYDIO ANTONIO AMORIM-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-791/2002-ARIOVALDO ZAMPIERI x CONDOMINIO CENTER SUL SHOPPING - "Diante do exposto, julgo improcedentes o pedido e decreto a extinção do processo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-1.000,00." - Adv. JOAO MANELLA CORDEIRO e RUBENS ROSSINI FILHO-

35.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-801/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x JOAO BATISTA GONZATTI - "Sobre o ofício de fls.39, diga o credor em cinco dias." - Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

36.-BUSCA E APREENSAO-942/2002-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SUELI BRUGIN SIENA - "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo para determinar a expedição de mandado para que a ré efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente no prazo de cinco dias ou seu equivalente em dinheiro sob pena de ser decretada a sua prisão civil. condenar a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00." - Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

37.-OBRIGACAO DE FAZER-1016/2002-JOSE CARLOS DE LIMA e outros x DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA. - "Sobre o petitorio de fls. 250/252 e documentos, manifeste-se a ré, em cinco dias." - Adv. JOSE WALMIR MORO, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

38.-REVISAO CONTRATUAL-34/2003-REINOLDO DE OLIVEIRA x BANCO UNIBANCO S/A. - "Diante do exposto, revogo a tutela antecipada e julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00. fica, todavia, suspensa a condenação pelo art. 12 da Lei 1060/50." - Adv. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

39.-INDENIZACAO - ORD-86/2003-AFONSO MACIEL DE SOUZA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - "Intime-se a denunciante para que forneça as cópias necessarias para a intimação das denunciadas na lide bem como para que acomplemente as custas do Sr. Meirinho." - Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

40.-HABILITACAO DE CREDITO-155/2003-LUZIA APARECIDA MENDES SENA x VIRESA IND. E COM. DE CONFECÇÕES (MASSA FALIDA) - "Diante do exposto julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo para condenar o réu a efetuar a entrega do veículo ou a carta de crédito no valor correspondente; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-1.500,00." - Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO e JOSE CARLOS GHELARDI-

41.-COBRANCA - SUM.-205/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BOURBON x SIDNEY GUIMARAES FERREIRA - "Vistos e examinados. Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos." - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

42.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-215/2003-DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA. x JOSE CARLOS DE LIMA e outros - "Intime-se as partes para que efetuem o pagamento das custas, em cinco dias." - Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

43.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-231/2003-OLGA ORTEGA DE OLIVEIRA x RONALDO PEREIRA CORREA - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-1.033,21)." - Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e BENJAMIM PEDRO ZONATO-

44.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-235/2003-ROYALTHON PROMOCOES E ENTRETENIMENTO LTDA. x RODRIGO FERNANDO CORDEIRO CARNEIRO - "Sobre o ofício de fls.33/35, diga o credor em cinco dias." - Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

45.-EMBARGOS DE TERCEIRO-247/2003-JOAO AKIRAITO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$2.000,00. - Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

46.-REPARACAO DE DANOS - SUM-252/2003-CARLOS LUIZ DA SILVA x SILVIO REIS DE CAMPOS - "Sobre a manifestação do perito digam as partes." - Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA e ADEMIR SIMOES-

47.-OBRIGACAO DE FAZER-346/2003-MARIA HELENA MUNHOZ x CLOVIS BATISTA DA SILVA - "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo para: a) condenar o réu a transferir a propriedade do veículo descrito na inicial para o seu nome junto ao DETRAN, no prazo de 10 dias, bem como a assumir todos os débitos provenientes do veículo a partir da data em que ocorreu a tradição, ficando desde j estabelecido o que em caso de não cumprimento dessa ordem, a sentença, uma vez transitada em julgado, produzir todos os efeitos da declaração não emitida; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-200,00." - Adv. MARCOS TICIANELLI e GILDA DE ALMEIDA GHELARDI-

48.-EXECUCAO HIPOTECARIA-350/2003-BANCO BRANDESCO S/A. x NILTON ROBERTO MOREIRA e outros - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." - Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

49.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-369/2003-EDMIR BERZOTTI x DINIZ COMERCIO DE PNEUS LTDA. ME - "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo para: a) determinar o cancelamento definitivo do protesto; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em R\$-100,00." - Adv. VALDONY PORTO CESTARI e ROBERTO CARLOS BUENO-

50.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-442/2003-AGUEDA REGIANE SANTOS RIGOBELLO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. - "Diante do exposto, revogo a tutela antecipada e julgo improcedente o pedido. condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00." - Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e LAURO FERNANDO ZANETTI-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-458/2003-IVANILDE COLOGNESI DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo para: a) declarar a inconstitucionalidade da cobrança do serviço de iluminação pública mediante taxa; b) condenar o réu ... repetição das quantias pagas a título de iluminação pública agregadas ... fatura de energia elétrica até o advento da Emenda constitucional 39, devidamente corrigidas pelos índices da contabilidade judicial, a partir da data do pagamento indevido e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do trfnsito em julgado da sentença, excluídas, porém, as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal, cujos iculos deverão ser apurados em liquidação de sentença; c) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-100,00." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

52.-ACAO ANULATORIA-519/2003-SIDENEI VALENTIM BLANGER x BANCO AMERICA DO SUL S/A. - "Diante do exposto, julgo improcedentes o pedido e decreto a extinção do processo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00." - Adv. JORGE W. NOBREGA DE SALLES FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

53.-MONITORIA-522/2003-ANCORA - ASSESSORIAL EMPRESARIAL S/C. LTDA. x CASA VISCARDI S/A. COMERCIO E IMPORTACAO - "Sobre os embargos diga a autora, no prazo legal." - Adv. EVIO MARCOS CILIAO, GISELE CRISTINA MENDONCA e PAULO JOSE GOZZO-

54.-BUSCA E APREENSAO-528/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DORVALINO ESCANDOLA - "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa." - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

55.-COBRANCA - SUM.-576/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EUDES ESTEVES DO NASCIMENTO - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI-

56.-CURATELA-616/2003-GESSI MARTINS x SONIA NUNES - "Dê-se ciência ... autora da proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$-100,00)." - Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

57.-EXECUCAO HIPOTECARIA-638/2003-BANCO ITAU S/A. x SERGIO LUIZ MARTINELLI DOS SANTOS - "Sobre o ofício de fls.40/41 diga o credor em cinco dias." - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

58.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-654/2003-CORUS COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x PAULO FERREIRA MUNIZ - "Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de cinco dias, mediante assinatura em livro próprio." - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

59.-MONITORIA-698/2003-ALESSANDRO WILLIAN COSTA x JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA. - "Diante do exposto julgo parcialmente procedente os embargos e decreto a extinção do processo para: a) condenar a ré-embargante ao pagamento dos valores originais constantes nos cheques, devidamente corrigidos pelos índices da contabilidade judicial, a partir da data de emissão dos cheques e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, descontando-se, porém, o valor de R\$-174,00 referente ao pagamento parcial da dívida; b) condenar a ré-embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação." - Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO e LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-

60.-COBRANCA - ORD-720/2003-DIRCEU QUINELATO x FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo para copndenar o réu ao pagamento das diferenças decorrentes da não aplicação da correção monetária integral, a ser apurada em liquidação de sentença, utilizando-se os índices do IPC para os meses de junho de 87(26,06%), janeiro /89 (42,72%), março/90 (84,32%) e abril/90 (44,80%); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação." - Adv. EDMILSON NOGIMA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

61.-CURATELA-776/2003-AMARO EVARISTO CANDIDO x JOSE APARECIDO CANDIDO - "Dê-se ciência ... autora da proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$-100,00)." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

62.-COBRANCA - SUM.-802/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SUSSUMU JOJIMA - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promotente." - Adv. DINARTE BITENCOURT-

63.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-838/2003-CAAP-SML-CAIXA DE ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LDA. x PAULA MARIA SANTIAGO - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-201,50)." - Adv. RONALDO GUSMAO-

64.-ALVARA JUDICIAL-850/2003-ELTON MOREIRA e outros x - "Defiro a expedição de alvará em nome dos requerentes, devendo ser prestadas as contas nos autos em sessenta dias." - Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

65.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-927/2003-ANGELO ANTONIO BORELA x BANCO ITAU S.A. - "Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito para :a) declarar a inexistência de débito relativo ... conta corrente n17404-2, da agência 1555; b) declarar a nulidade da duplicata mercantil n2133897203 (fls24) c) determinar o cancelamento da inscrição do nome do autor nunto ao SPC, SERASA e demais cadastros de inadimplentes, bom como dos Cartórios de Protesto, em virtude de débitos relativos ... ce n 17404-2; d) condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$-4.000,00, a título de danos morais, a ser paga de uma só vez, devidamente corrigida, a partir da data do evento danoso pelos índices adotados pela contabilidade judicial, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso; e) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação." - Adv. SERGIO RENATO DALLA COSTA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

66.-INVENTARIO-972/2003-ISCAR FLORIANO DE FREITAS e outros x MIGUEL OLEGARIO DE FREITAS - "Cumpra a inventariante providenciar vista dos autos a fazenda estadual para manifestação quando o imposto "causa mortis" com relação ao imóvel desta cidade." - Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMLETE-

67.-CURATELA-17/2004-ZAURILDA MORAES DOS SANTOS x EDINEI FRANCISCO DOS SANTOS - "Dê-se ciência ... autora sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$-100,00)." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

68.-BUSCA E APREENSAO-49/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ELIZETE DO CARMO DE PAULA - "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para consolidar nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da ação." - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

69.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-77/2004-CODILAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. x BANCO ITAU S/A. - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-201,50)." - Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-

70.-INVENTARIO-146/2004-ANSELMO DOMINGOS PERRONI e outros x MARIA JOSE RODRIGUES SENHORINI - "Cumpra ao inventariante juntar aos autos certidão negativa de débito junto a fazenda do município." - Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO-

71.-REVISAO CONTRATUAL-188/2004-CODILAR PRODUTO ALIMENTICIOS x BANCO ITAU S/A - "A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-320,08)." - Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-

72.-REPETICAO DE INDEBITO-272/2004-FLORA VERDAM ARAUJO x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Converto o julgamento em diligência para determinar que o autor comprove, no prazo de dez dias, ter efetuado o pagamento da taxa de iluminação pública no período anterior a dezembro/02, observando, ainda, o prazo prescricional quinquenal anterior ... propositura da presente ação." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

73.-INTERDICAÇÃO-290/2004-DIMILZA IZABEL PEREIRA x APARECIDA IZABEL PEREIRA - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem." - Adv. NADYA FERNANDA FRANCO ERREIRA-

74.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-304/2004-FERNANDO JACINTO VIEIRA DA SILVA x ANTONIO EDUARDO RIBEIRO e outros- "Diante do exposto julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo para: decretar a rescisão do contrato de locação e determinar o despejo do réu, condenar o réu ao pagamento dos alugueis vencidos e encargos a té a data da desocupação do imóvel, condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Em caso de execução provisória fixo o valor da caução em doze meses de alugel." - Adv. JOSE CARVALHO GRADE NETO e MARIO ROCHA FILHO-

75.-ALVARA JUDICIAL-339/2004-VERA MARIA BRONDO-NI BASSAN - "Assim sendo, indefiro o pedido inicial, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito." - Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

76.-MONITORIA-399/2004-MARINO SILVA x BANCO SANTANDER S/A- "Diante do exposto, rejeito os embargos e julgo procedente o pedido inicial para: a) condenar o réu ao pagamento de quantia de R\$-1.118,17, correspondente atualização dos saldos das cadernetas de poupança, referente aos meses de junho de 87 e janeiro de 90, pelos índices do IPC, quais sejam, 26,64% e 42,72% respectivamente, devidamente corrigida pelos mesmos índices e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação." - Adv. MARINO SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARETE NISSEL-

77.-DECLARATORIA-407/2004-MILCA OLIVEIRA DANTOS x NAJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA- "Intime-se o reconviniente para que prepare as custas iniciais, no prazo legal." - Adv. DOMINGOS JOSE PERFEITO-

78.-RESCISAO CONTRATO C/C INDENIZ-420/2004-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x ANTONIO FERNANDES DOS REIS OLIVEIRA- "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a rescisão do contrato, condenar autor a efetuar a devolução dos valores pagos pelo réu, condenar o réu ao pagamento de perdas e danos, condenar o réu ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$-1.000,00 - Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e MARCIO LUIZ NIERO-

79.-BUSCA E APREENSAO-507/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILDA MIE SAKAMA - "...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

80.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-612/2004-DENISE APARECIDA PASSI x SERASA- "Diante do exposto julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo. condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-300,00 - Adv. THARIK DE THARSO THANES e IVO PEGORETTI ROSA-

81.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-633/2004-CAAP-SML-CAIXA DE ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LDA. x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA- "...Vistos e etc. Considerando que o executado liquidou o débito em execução, através de acordo noticiado nos autos, hei por bem em Julgar extinta referida execução o que faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Condiciono a baixa na distribuição ao pagamento das custas." - Adv. CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

82.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-766/2004-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x MOISES ROMERO DO NASCIMENTO e outros - "Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, determinando o arquivamento dos autos." - Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

83.-ALVARA JUDICIAL-848/2004-MIRIAN ROSA DE FREITAS MONTINS e outros x "Assim sendo defiro o pedido de expedição do alvar judicial em nome do requerente, independentemente de prestação de contas nos autos." - Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

84.-ARROLAMENTO-888/2004-GERALDO COLLI e outros x MARCOS JOSE COLLI- "Homologo o plano de partilha e determino a expedição do formal de partilha." - Adv. WALDOMIRO CARVALHO GRADE-

85.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-945/2004-LUCIANA DE SOUZA GOIS x UNICRED NORTE DO PARANA LTDA - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

86.-REPETICAO DE INDEBITO-972/2004-VALENTIN ZAMBIRIM x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

87.-DESPEJO-1006/2004-HENRIQUE NIEDZIEJKO x JUNI-

OR APARECIDO PAVANI - "Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos." - Adv. IVAN PEGORARO-

88.-INTERDITO PROIBITORIO-1010/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SINDICATO DOS BANCARIOS DE LONDRINA - "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. MARIA REGINA ZARETE NISSEL-

89.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1026/2004-LOTEADORA MONREAL S/C LTDA x MARIA APARECIDA BATISTA e outros - "Intime-se a requerente para que retire os presentes autos em definitivo, em 48 horas." - Adv. IVAN PEGORARO-

90.-INTERDITO PROIBITORIO-1027/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x SINDICATO DOS BANCARIOS DE LONDRINA e outros - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." - Adv. GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

91.-INVENTARIO-1032/2004-DANNY HAIDUK MORAIS x JAUTO JOSE MORAIS - "I-Nomeio o requerente como inventariante, que deve prestar compromisso em cinco dias e as primeiras declarações no 20 dias subsequentes, bem como juntar as certidões negativas da Fazenda Pública da União e Estado. III-cumprido o item exterior deve o inventariante providenciar a vista dos autos fazenda estadual para manifestação quanto ao imposto de transmissão "causa mortis", -" - Adv. LIANA YURI FUKUDA-

92.-MONITORIA-1057/2004-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x MICHELLE ALESSANDRA MOREIRA GOMES e outros - "Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00." - Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

93.-INVENTARIO-1065/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ FAVORETO- "Intime-se a inventariante pra que preste as primeiras declarações em vinte dias. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JOAO CARLOS MESSIAIS JUNIOR-

94.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1069/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x DANIELLE MAGALHAES - "Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00." - Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

95.-ACAO POPULAR-1079/2004-DIRCE BARBOSA MATOS x VINCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - "Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp." - Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA e SILVA-

96.-BUSCA E APREENSAO-1135/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA x MAO MOTA E MATA LTDA - "Vistos e examinados. Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos." - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

97.-ALVARA JUDICIAL-1156/2004-ANGELITA CRISTINA LEMOS e outros - "Defiro o pedido e determino a expedição de alvara em nome dos requerentes, independentemente de prestação de contas." - Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

98.-MANDADO DE SEGURANCA-1228/2004-JULIO RIBEIRO DE CASTRO x DIRETORA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - "Diante do exposto concedo a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

99.-CARTA PRECATORIA-129/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 2ª VARA CIVEL -CLOVIS DE OLIVEIRA x SILVIO JUNIOR QUEIROZ - "Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante." - Adv. LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA-

100.-CARTA PRECATORIA-146/2004-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR - VARA CIVEL -BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x EDSON KENJI TAKAKI - "Cumpra servindo de mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

101.-CARTA PRECATORIA-151/2004-Oriundo da Comarca de MAMBORÉ - PR - VARA CIVEL -VICTOR ANDRE DE MORAES x NEW GENERATION TURISMO E TRANSPORTE - "Intime-se a parte autora, via Di rio da justiça, para que prepare as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata sem o devido cumprimento." - Adv. MARISA SIMONE FERREIRA-

Maringá

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - MARINGÁ - PR. AÇÕES QUE AGUARDAM PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS. DAS QUAIS FICAM INTIMADOS OS Srs. ADVOGADOS.
R. 13

Embargos à Execução - distribuição nº 5021 de 18/11/2004 - Requerente Banco Itaú S/A - Valor R\$ 609,00 - Advogado - Marcio Rogério Depolli.

Ação de Indenização por Dano Moral - distribuição nº 5088 de 22/11/2004 - Requerente Marisa Barreiros de Camargo - Valor R\$ 157,50 - Advogado - Jair Antonio Wiebelling.

Ação de Indenização por Dano Moral - distribuição nº 5094 de 22/11/2004 - Requerente Paulo Roberto Vieira - Valor R\$ 157,50 - Advogado - Jair Antonio Wiebelling.

Embargos de Terceiro - distribuição nº 5097 de 22/11/2004 - Requerente Jefferson Israel Testi - Valor R\$ 420,00 - Advogado - Orville Robertson da Silva Moribe.

Ação de Prestação de Contas - distribuição nº 5107 de 22/11/2004 - Requerente Nilton Elio Pietro Valdevieso - Valor R\$ 157,50 - Advogado - Jair Antonio Wiebelling.

Ação de Prestação de Contas - distribuição nº 5119 de 22/11/2004 - Requerente Edivania Lararin Cavalcante - Valor R\$ 157,50 - Advogado - Jair Antonio Wiebelling.

Ação Monitoria - distribuição nº 5128 de 22/11/2004 - Requerente Lídia Terumi Yamagata Kakitani - Valor R\$ 399,00 - Advogado - Marlene Tissei.

Ação de Prestação de Contas - distribuição nº 5141 de 23/11/2004 - Requerente José Luiz Sola - Valor R\$ 157,50 - Advogado - Jair Antonio Wiebelling.

Ação de Prestação de Contas - distribuição nº 5147 de 23/11/2004 - Requerente Gilmar Ribeiro de Silva - Valor R\$ 157,50. - Advogado - Jair Antonio Wiebelling

Ação de Prestação de Contas - distribuição nº 5153 de 23/11/2004 - Requerente Pleno Plac Comércio de Pisos e Madeiras Ltda - Valor R\$ 157,50. - Advogado - Jair Antonio Wiebelling.

Ação de Prestação de Contas - distribuição nº 5163 de 23/11/2004 - Requerente Reginaldo Rampazzo - Valor R\$ 157,50. - Advogado - Jair Antonio Wiebelling.

Ação de Prestação de Contas - distribuição nº 5172 de 23/11/2004 - Requerente Lucimar dos Santos Niero - ME - Valor R\$ 157,50 - Advogado Jair Antonio Wiebelling.

Ação de Compromisso de Compra e Venda com Devolução de Valores Pagos - distribuição nº 5261 de 26/11/2004 - Requerente João Franco - Valor R\$ 609,00 - Advogado José Senastião de Oliveira.

Ação de Busca e Apreensão - distribuição nº 5237 de 25/11/2004 - Requerente Banco ABN AMRO Real S/A - Valor R\$ 609,00 - Advogado Luiz Fernando Brusamolín.

CARTAS PRECATÓRIAS

Comarca de Ipora - PR - (Usucapião) - distribuição nº 1455 de 19/11/2004 - Requerente Ednilson Aparecido Granucci e outra - advogado - Guiomar Mario Pizzatto - valor R\$ 105,00.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANA
RELAÇÃO Nº 32/2004
JUIZ DE DIREITO : CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO JOSE ZERBATO	0098	000709/2003
ALISSON SILVA ROSA	0086	000253/2003
ALUISIO COUTINHO GUEDES P	0025	000554/1997
ANA CARLA DA COSTA MENDON	0071	000335/2002
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0044	000163/2000
ANDREIA VERANO	0075	000447/2002
ANGELA MARIA SANCHEZ	0023	000144/1997
ANIBAL BIM	0020	000053/1997
ANICI PREMEBIDA	0114	000639/2004
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0002	000015/1988
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0018	000835/1996
	0079	000596/2002
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0053	000586/2000
	0008	000557/1995
	0042	000101/2000
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0031	000444/1998
	0037	000273/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0082	000742/2002
CARLOS ALBERTO C. DE LUCE	0049	000295/2000
CARLOS ANTONIO ASSINELI F	0072	000351/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0068	000275/2002
CASSIA DENISE FRANZOI	0045	000204/2000
CATARINA APARECIDA CABRIO	0083	000781/2002
CELIA ARRUDA FERNANDES	0118	000688/2004
CESAR AUGUSTO MORENO	0094	000571/2003
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0036	000116/1999
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0052	000413/2000
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0092	000461/2003
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0057	000296/2001

EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0100	000291/2004
	0107	000534/2004
ELI PEREIRA DINIZ	0028	000167/1998
	0092	000461/2003
ELIZABETE SERRANO DOS SAN	0099	000051/2004
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0010	000018/1996
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0055	000645/2000
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0113	000620/2004
FABIO HENRIQUE XAVIER	0060	000400/2001
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0056	000131/2001
FABRICIA KUTNE REDER.	0017	000659/1996
FARES JAMIL FERES	0030	000412/1998
	0039	000379/1999
FERNANDO RIBAS	0014	000391/1996
	0046	000262/2000
GENTIL GUIDO DE MARCHI	0084	000798/2002
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0027	000136/1998
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0007	000556/1994
	0054	000625/2000
HELENO GALDINO LUCAS	0102	000381/2004
HELIO DIAS FRANÇA	0012	000273/1996
	0019	000893/1996
	0020	000053/1997
HUGO FRANCISCO GOMES	0048	000289/2000
IDEVAL INACIO DE PAULA	0049	000295/2000
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY	0124	000750/2004
	0123	000749/2004
	0122	000748/2004
	0121	000747/2004
IVONETE REGINATO ARRIAS D	0026	000944/1997
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0087	000256/2003
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0059	000391/2001
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0082	000742/2002
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	0058	000329/2001
JOAO CARLOS SILVEIRA	0034	000084/1999
	0011	000566/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0071	000335/2002
JOSE CARLOS TACCOLA	0016	000586/1996
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0003	000352/1990
	0006	000387/1994
	0038	000371/1999
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0005	000353/1994
	0011	000253/1996
	0015	000519/1996
	0021	000083/1997
	0040	000510/1999
JOSE MAREGA	0028	000167/1998
	0063	000260/2001
JOSE OSVALDO MOROTI	0067	000230/2002
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0081	000645/2002
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0095	000590/2003
	0097	000695/2003
JULIO CESAR COELHO PALLON	0047	000287/2000
JULIO CESAR DA SILVA	0089	000305/2003
KARINE SIMONE POFAHL	0062	000630/2001
LAIR FERREIRA DA MOTTA	0065	000047/2002
	0064	000038/2002
LECIR MARIA SCALASSARA	0096	000661/2003
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0001	000165/1987
	0061	000605/2001
	0073	000372/2002
LIZEU NORA RIBEIRO	0020	000053/1997
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	0041	000716/1999
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0058	000329/2001
	0105	000464/2004
	0111	000567/2004
LUCIENE G TEIDER ARAUJO C	0039	000379/1999
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA	0032	000753/1998
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU	0062	000630/2001
	0112	000580/2004
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0010	000018/1996
	0024	000513/1997
	0071	000335/2002
LUIZ GUILHERME MEYER	0069	000294/2002
LUIZ GUILHERME VANIN TURC	0106	000529/2004
MARCELO DANTAS LOPES	0036	000116/1999
MARCIA DE FATIMA M DE OLI	0077	000572/2002
MARCIO LUIS PIRATELLI	0080	000616/2002
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0120	000743/2004
MARIA APARECIDA ALVES DA	0072	000351/2002
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0049	000295/2000
	0043	000115/2000
	0009	000705/1995
	0050	000398/2000
MARIA REGINA VIZIOLI	0073	000372/2002
MARILLAC A MARTINS DE AMO	0043	000115/2000
MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0091	000449/2003
MARLI SANTOS	0029	000300/1998
	0031	000444/1998
MAURI MESTRINER	0084	000798/2002
MAURICIO KENJI YONEMOTO	0012	000273/1996
	0013	000376/1996
	0019	000893/1996
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0076	000518/2002
NABOR NISHIKAWA	0088	000267/2003
NIVALDO PAULO DA ROSA	0020	000053/1997
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0032	000753/1998
ORLANDO ALEXANDRINO	0099	000051/2004
	0090	000359/2003
	0101	000293/2004
ORVILLE ROBERTSON DA SILV	0065	000047/2002
OSEIAS MARTINS BARBOZA	0115	000640/2004
	0033	000852/1998
PAULO EDSON FRANCO	0086	000253/2003
PAULO HIROSHI KIMURA	0004	000146/1994
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	0055	000645/2000
REINALDO RODRIGUES DE GOD	0	

ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0066	000071/2002
ROSANA RIGONATO	0119	000740/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0085	000098/2003
SERGIO SAES	0035	000086/1999
SERGIO WANDERLEY ALVES OL	0051	000403/2000
SIMONE BOER RAMOS	0093	000566/2003
STEPHEN WILSON	0078	000590/2002
TARCIZO FURLAN	0098	000709/2003
UMBERTO CARLOS BECKER	0057	000296/2001
VALDECIR VIUDES MACHADO	0074	000388/2002
VALDIR PIGNATA	0065	000047/2002
VALMIR BRITO DE MORAES	0053	000586/2000
VALTER SIMOES DE MELO	0022	000112/1997
VICENTE DE PAULO RUSSO	0045	000204/2000
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0103	000396/2004
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	0070	000319/2002
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0095	000590/2003
	0097	000695/2003
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0030	000412/1998

1.-COMINATORIA-165/1987-TRANSPORTES SAO GERALDO S/A. x IND. COM. MAQUINAS LIMEIRA LTDA. Para manifestar-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. LELIS VIEIRA DOS SANTOS

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-15/1988-BANCO ECONOMICO S/A x IND.E COM.DE BEBIDAS ATLANTICA LTDA. Para manifestar-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. ANTONIO JUSTINO FORCELLI

3.-INVENTARIO-352/1990-MARIA DE JESUS MOURA E OUTROS x JOSE ROCHA. Para manifestar-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

4.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-146/1994-OLIVEIRA RAIMUNDO PAZ x JOAO JORGE DA FONSECA e outros. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. PAULO HIROSHI KIMURA

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-353/1994-BANCO BRADESCO S/A x LAURO THOM E CIA LTDA. "...O pedido de fl. 73 só poderá ser deferido se o credor expressamente desistir da penhora de fl. 31, pois o art. 791, inciso III, do CPC só se aplica na completa inexistência de bens..." DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-387/1994-BANCO DO BRASIL S/A x ARLEIR TILLFRID FERRARI JUNIOR. Para manifestar-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

7.-INDENIZACAO-556/1994-MARLENE MACEDO x LUIZ ANTONIO ASNAR. Para informar o atual endereço da parte autora. DR. GILMAR TOMAZ DE SOUZA

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-557/1995-CREDINGA FACTORING E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x IND E COM DE FERRAGENS BONZANINI LTDA e outros. "...Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito..." DR. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-705/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALTER JOSE PROJIANTE. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 401,90. DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-18/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CONSALTER IND E COM DE CONFECOES LTDA e outros. "...Defiro o pedido de fls. 228/229, pois seus fundamentos têm assento nos documentos de fls. 231/236. Nesta data, solicitei que seja desbloqueada a conta declinada pelo executado, consoante documento em anexo. Intimem-se as partes, sendo que o credor há de ser intimado para dar andamento ao feito, ao passo que o petiçãoário de fls. 228/229 deve juntar a via original da procuração de fl. 230, sob pena de ser reputado litigante de má-fé (ato atentatório à dignidade da Justiça), o que poderá implicar em diversas sanções na esfera cível e criminal..." DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO e DR. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-253/1996-BANCO BRADESCO S/A x OSMAR PEREIRA e outros. Para manifestar-se ante o decorrido prazo requerido. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

12.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DCTOS-273/1996-MARIA NAZARE FREITAS MARINHO x ANTONIO PEQUITO MENDES. "...Diante do exposto, Julgo Extinto este processo cautelar, por ausência de interesse de agir, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a requerente no pagamento das custas do processo e da verba honorária devida ao Dr. Procurador do demandado, a qual arbitro, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da causa, o tempo exigido para o seu acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Fica aqui deferido o pedido de gratuidade da Justiça, razão pela qual as custas terão de ser exigidas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I..." DR. HELIO DIAS FRANÇA e DR. MAURICIO KENJI YONEMOTO

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-376/1996-MARIA NAZARE FREITAS MARINHO x ANTONIO PEQUITO MENDES. "...Diante do exposto, indefiro a matéria preliminar suscitada na inicial e analisada na fundamentação supra e, no mérito, Julgo Improcedente o pedido inicial. Conseqüentemente, Julgo Extinto este processo, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, parte final, do CPC. Condeno a embargante a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios devidos ao Dr. Procurador do embargado, que arbitro, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza e a importância da causa, o tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, o que faço

com espeque no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. As custas só poderão ser exigidas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, pois fica aqui deferido o pedido de gratuidade deduzida na preambular. P.R.I..." - "...Recebo Apelação de fls. 89/90, vez que interposta tempestivamente, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado da sentença e do recurso aludido acima, para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias..." DR. MAURICIO KENJI YONEMOTO

14.-DESPEJO-391/1996-RAFFAELE FARRIS x MARIA ELI-SABETH SAMESIMA SINGH e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. FERNANDO RIBAS

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-519/1996-OSMAR PEREIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A. "...Havendo interesse da parte embargada-credora na execução provisória, intime-se-a para providenciar o preparo das custas de extração da carta de sentença, em atenção ao disposto nos artigos 589 e 590 do CPC. O prazo é de dez dias, sendo que, no silêncio, presumir-se-á que o embargado desistiu do pleito de fl. 139..." DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-586/1996-DOIDAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x ALBERTO HIROSHI MIYAMOTO. "...Intime-se a credora para esclarecer, em cinco dias, se está pretendendo, à fl. 62, que o feito seja arquivado ou extinto, por ter sido satisfeito o seu crédito..." DR. JOSE CARLOS TACCOLA

17.-ANULATORIA-659/1996-MARIA NAZARE FREITAS MARINHO x ANTONIO PEQUITO MENDES. "...Diante de todo o exposto, indefiro a matéria preliminar suscitada na contestação de fls. 57/69 e, no mérito, Julgo Improcedente o pedido inicial e, por consequência, Julgo Extinto este processo, com julgamento do mérito, o que faço com base no art. 269, inciso I, parte final, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios devidos ao Dr. Procurador do réu, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando a natureza e a importância da causa, o tempo despendido para acompanhamento e o elevado grau de zelo profissional apresentado, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. O pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita, formulado na inicial, fica neste momento deferido e, portanto, as custas só poderão ser exigidas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I..." - "...Recebo Apelação de fls. 302/305, vez que interposta tempestivamente, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado da sentença e do recurso aludido acima, para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias..." DRA. FABRICIA KUTNE REDEER

18.-ORD REVISAO CONTRATUAL-835/1996-EDERMILTON ALVES MATHEUS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Para informar o atual endereço do autor. DR. APARECIDO ALBINO DECHICHE

19.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-893/1996-ANTONIO PEQUITO MENDES x MARIA NAZARE DE FREITAS MARINHO. "...Diante do exposto, Julgo Improcedente a presente impugnação. Custas deste incidente é por conta do impugnante. Sem fixação de verba honorária. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, cumprindo-se o que reze o item 5.13.4 do Código de Normas..." DR. MAURICIO KENJI YONEMOTO e DR. HELIO DIAS FRANÇA

20.-PAULIANA-53/1997-MAURO COMINATTO MEN x ANTONIO TERUEL CARMONA e outros. "...Diante do exposto, indefiro as preliminares arquivadas pelo Dr. Curador à lide às fls. 353/358 e, no mérito, Julgo Improcedente o pedido inicial. Condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro, por equidade, em R\$ 1.500,00 para o Dr. Procurador dos réus Irmí e Maria Conceição Carmona; em R\$ 1.500,00 para o Dr. Procurador do réu Júnior César Batista; e em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Dr. Curador à lide, defensor dos interesses de Eva de Souza Carmona. O arbitramento considera a natureza e a importância da causa, o tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, com arrimo no art. 20, parágrafo 4º, do mesmo Diploma declinado supra (o Sr. Curador à lide só interveio ao final do feito, sem participar de audiências). P.R.I..." DR. HELIO DIAS FRANÇA, DR. LIZEU NORA RIBEIRO, ANIBAL BIM e DR. NIVALDO PAULO DA ROSA

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-83/1997-BANCO BOAVISTA S/A x MARCHESINI E GIROLDO LTDA e outros. Para retirar os officios requeridos. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

22.-EXECUCAO DE SENTENCA-112/1997-ACACIO DOS REIS OLIVEIRA x MAGRAVEL - MAQUINAS E VEICULOS LTDA e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. VALTER SIMOES DE MELO

23.-MONITORIA-144/1997-BANCO AMERICA DO SUL S/A x RONIVALDO BARELA e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DRA. ANGELA MARIA SANCHEZ

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-513/1997-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ARTHUR WILLIAN HOLDSHIP e outros. Para manifestar-se ante a resposta dos officios requeridos. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

25.-ORD REVISAO CONTRATUAL-554/1997-DOMINI ACO ENG E CONST LTDA x BANCO BRADESCO S/A. Para efetuar o pagamento dos 50% iniciais referentes aos honorários periciais. DR. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-944/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TUBOS DIN IND E COM DE ACESSORIOS IND LTDA e outros. "...Face o teor

do v. Acórdão de fls. 206/211 e a conta de fl. 237, intinem-se os executados para que providenciem o preparo, no prazo de dez dias..." DRA. IVONETE REGINATO ARIAS DOS SANTOS

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-136/1998-MIRAGE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA x DISTRIBUIDORA E COM DE FRUTAS E VERDURAS SIDNEY. Para manifestar-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. GERALDO NILTON KORNEICZUK

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-167/1998-M F ARQUITURA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. "...O Banco do Brasil S/A opôs embargos de declaração à sentença de fls. 76/80, mais precisamente na parte que, arbitrando honorários advocatícios, os estipulou em cinco mil reais (R\$ 5.000,00), a serem rateados à razão de cinquenta por cento (50%) para cada advogado das partes. O embargante saliente não ter ficado claro se ditos honorários abrangem e substituem os anteriormente fixados no processo de execução, em favor do patrono do então exequente. Os embargos são tempestivos, de modo que os recebo. A omissão apontada existe e pode acarretar controvérsias futuras, de modo que os acolho, para o fim de declarar que, independentemente dos honorários fixados na ação de embargos, prevalecem, a favor do patrono do Exequente, aqueles antes fixados no processo de execução, ficando a sentença de fl. 76/80, no que se refere à verba honorária, assim declara: "Pela sucumbência, quanto aos honorários advocatícios, atendidos o grau de zelo profissional, lugar da prestação dos serviços, natureza e importância das causas e trabalhos desenvolvidos, arbitro-os em cinco mil reais (R\$ 5.000,00), que deverão ser rateados à razão de cinquenta por cento (50%) para o advogado dos Embargantes e cinquenta por cento (50%) para o advogado do Embargado, vedando-se a compensação (art. 23, da Lei 8.906/94), sem prejuízo do valor fixado nos autos de execução." No mais, permaneça a decisão tal qual lançada. P.R.I..." DR. ELI PEREIRA DINIZ e DR. JOSE MAREGA

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-300/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MANOEL DA PAZ SANTOS e outros. "...Intime-se a parte executada, por sua Dra. Procuradora, para manifestar-se sobre o cálculo elaborado às fls. 55/56, no prazo de dez dias..." DRA. MARLI SANTOS

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-412/1998-JEFFERSON COSTA FAVOTTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Para manifestarem-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e DR. FARES JAMIL FERES

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-444/1998-MANOEL DA PAZ SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...As partes devem esclarecer em dez dias (prazo comum), se têm interesse no cumprimento destes embargos, considerando que o feito principal, nº 300/98, está tramitando normalmente. No silêncio, estes embargos serão arquivados..." DRA. MARLI SANTOS e DR. ARNALDO ROMUALDO MARTINS

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-753/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINAN x JOSE MAURICIO BACARO. "...O item 01 do despacho de fl. 79 fica aqui revogado, porquanto o presente processo tem natureza executiva, incidindo in casu a norma do art. 567, inciso II, do CPC. Logo, fica deferido o pedido de ingresso da Rio Paraná Companhia de Créditos Financeiros no pólo ativo, em substituição ao Banco do Estado do Paraná S/A. Retifiquem-se registro, distribuição a autuação. Vistos e examinados, tenho observado que são inúmeros os feitos em que o nobre Dr. Advogado que subscreve a petição de fls. 65/66 (conjuntamente com outra ilustre Profissional) pleiteia que o Juízo arbitre os honorários a qual faz jus receber por ter prestado serviços ao Banco do Estado do Paraná S/A - Banco Banestado S/A. Diante da quantidade de feitos e considerando que certamente não é a Rio Paraná Companhia de Créditos Financeiros, cessionária do crédito objeto do pedido preambular, a pessoa responsável pelo pagamento da verba honorária pretendida, entendo que o(s) ilustre(s) Dr(s) Advogado(s) terá(ão) de ajuizar ação própria em face do Banco em questão para poderem receber seu direito. Até porque, em tese, o Juízo poderá necessitar do auxílio de Perito para arbitrar verba honorária que seja justa, tendo em vista o disposto no art. 10 da Resolução nº 16/95 (juntada em outros processos pelo próprio nobre Dr. Advogado). No que tange ao requerimento de fl. 87, defiro-o e suspenso o processo por prazo indeterminado. Ao arquivo provisório, com baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense..." DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e DR. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA

33.-USUCAPIAO-852/1998-ERALDO CAVALINI x O JUIZO. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. OSEIAS MARTINS BARBOZA

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-84/1999-FREDERICO CHALBAUD BISCAIA JUNIOR x FERNANDO CESAR DE MADUREIRA MESTRE. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 139. DR. JOAO CARLOS SILVEIRA

35.-DESPEJO-86/1999-KATSUO SATO x INGA VIDROS LTDA e outros. Para manifestar-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. SERGIO SAES

36.-MONITORIA-116/1999-AUGUSTO APARECIDO JORGE x CONTERPAVI-CONSTRUC TERRAP. E PAVIM. LTDA. Para manifestarem-se ante a nomeação de bens a penhora. DR. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE e DR. MARCELO DANTAS LOPES

37.-MONITORIA-273/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE LUIZ MARSON. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 98,01. DR. ARNALDO ROMUALDO MARTINS

38.-MONITORIA-371/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOVARY CARLOS CASSOLI MONTENOR. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-379/1999-VALDECIR BARRINHA CARMINATTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Para manifestarem-se ante o decorrido prazo de suspensão. DRA. LUCIENE G TEIDER ARAUJO COSTA e DR. FARES JAMIL FERES

40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-510/1999-BANCO BRADESCO S/A x R A FERREIRA CONFECOES ME e outros. Para manifestar-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

41.-INTERDICAÇÃO-716/1999-VILZA ROBERTO DE ARAUJO x MANOEL ROBERTO DE ARAUJO. Para manifestar-se ante o contido no ofício de fl. 67. DR. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-101/2000-ADEMIR MARIA x GUIDO AGUETONI. Para manifestar-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-115/2000-JOSE ANTONIO BONI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. "...Defiro o pedido de fl. 214. Designo nova audiência de conciliação para o dia 09/12/2004, às 16:20 horas..." DRA. MARILLAC A MARTINS DE AMORIM e DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

44.-MONITORIA-163/2000-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA x CLODIMAR VIOTTO. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 51/verso. DRA. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

45.-COMINATORIA-204/2000-DIRCEU HERRERO GOMES e outros x W RADUY E CIA LTDA e outros. Para manifestarem-se ante o decorrido prazo de suspensão. DRA. CASSIA DENISE FRANZOI e DR. VICENTE DE PAULO RUSSO

46.-INDENIZACAO-262/2000-MARIA PERPETUA FERREIRA x B.J. SANTOS & CIA. LTDA. "...Recebo Apelação de fls. 90/98, vez que interposta tempestivamente, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias, podendo, neste prazo, manifestar-se sobre o documento de fl. 99..." DR. FERNANDO RIBAS

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-287/2000-CASIO KENJI YAMASHITA x ADRIANO SANTOS PEREIRA. "...Intime-se o exequente para, no prazo de quarenta e oito horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção..." DR. JULIO CESAR COELHO PALLONE

48.-MANDADO DE SEGURANCA-289/2000-CELIA LUCY SELTRIN TRUGILLO x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGA e outros. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. HUGO FRANCISCO GOMES e DR. REINALDO RODRIGUES DE GODOY

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/2000-ALMIR CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...Defiro o pedido de fl. 209. Designo nova audiência de conciliação para o dia 09/12/2004, às 16:40 horas..." DR. IDEVAL INACIO DE PAULA, DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e DR. CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA

50.-MONITORIA-398/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCIANA APARECIDA DE ANDRADE e outros. "...Indefiro o pedido de fl. 94, pois não está presente nenhuma das hipóteses de cabimento de suspensão elencadas no art. 265 do CPC. Ressalte-se que as hipóteses de arquivamento provisório serão possíveis somente em processos de execução, nas formas estipuladas no art. 791 do CPC, o que visivelmente não é o caso. Intime-se a autora, então, para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção..." DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

51.-ARROLAMENTO-403/2000-IVONE DARIO PIRES x PAULO DE CAMARGO PIRES. Para manifestarem-se ante a resposta dos officios requeridos. DR. SERGIO WANDERLEY ALVES OLIVEIRA

52.-MONITORIA-413/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x JOAQUIM GARCIA E NIVALDO ARCANJO DE OLIVEIRA. Para firmar o termo de penhora. DR. DIRCEU BERNARDI JUNIOR

53.-ORDINARIA DE COBRANCA-586/2000-HELENA MORENO ZORMAN x BRADESCO SEGUROS S/A. "...Redesigno a audiência prevista no despacho de fl. 333 para o dia 28/02/2005, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, quando será tomado o depoimento pessoal da requerente e o das testemunhas que arrolou às fls. 331/332, que comparecerão independentemente de intimação. (...) - Intimem-se, sendo que a autora também deverá ser intimada para, em dez dias, querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 261/330..." - Para, o requerido, retirar carta precatória de inquirição de testemunha. DR. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e DR. VALMIR BRITO DE MORAES

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-625/2000-GERSON BATISTA DE ASSIS x MARIA ROSA MARIN. Para manifestar-se ante a resposta do ofício requerido. DR. GILMAR TOMAZ DE SOUZA

55.-PRESTACAO DE CONTAS-645/2000-ROSINDA PEDROSA MOLEIRINHO e outros x AMORIM PEDROSA MOLEIRINHO. "...Diante do exposto, acolho os Embargos Declaratórios apresentados e os Julgo Procedentes em Parte, para o fim

de, tão somente, esclarecer que o requerido é parte legítima ad causam. Registre-se, atentando-se para o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. Neste momento, recebo a Apelação de fls. 407/417, em seu duplo efeito, pois interposta tempestivamente. Concedo o prazo de quinze dias para que as embargantes, querendo, ofereçam contra-razões. P.I..” DR. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e DR. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

56.-ORDINARIA COMINATORIA-131/2001-LINCOLN CHAGAS x AILTON SERGIO VIEIRA e outros. Para manifestar-se ante a resposta do ofício requerido. DR. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO

57.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-296/2001-ROGERIO OLIVEIRA SILVA e outros x AUGUSTO DE JESUS PERIN. Para manifestarem-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. EDMYLSO PENNA DOS SANTOS e DR. UMBERTO CARLOS BECKER

58.-MONITORIA-329/2001-CESUMAR-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x JOAO AMARO DE FARIA FILHO. Para manifestarem-se ante o decorrido prazo de suspensão. DRA. LUCIANA SATIKO NO MENDES e DR. JOAO AMARO DE FARIA FILHO

59.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-391/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ART PLUS REP. COMERCIAIS LTDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

60.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-400/2001-ORFAMAL IND E COM DE PROD ALIM LTDA e outros x COMCEPAR COMERCIAL DE CEREALIS PARANAENSE LTDA. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. FABIO HENRIQUE XAVIER

61.-BUSCA E APREENSAO-605/2001-FINASA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AYRTON DORNELLES LIEBEL JUNIOR. Para manifestar-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. LELIS VIEIRA DOS SANTOS

62.-REVISAO DE CONTRATO-630/2001-EVERALDO FERNANDES x BANCO FIBRA S/A. “...Vistos e examinados estes autos nº 630/01, é momento de se proferir despacho saneador, iniciando-se pelo exame da preliminar de inépcia da inicial argüida na contestação de fls. 100/157 (inépcia da inicial). Não procede a alegação da parte ré, porquanto a exordial traz causa de pedir e pedidos devidamente fundamentados. Quer o autor a revisão do contrato, notadamente de cláusulas envolvendo juros remuneratórios, moratórios, correção monetária e comissão de permanência. Ao final, pede-se que sejam acatadas as suas razões e, inclusive, que seja o réu condenado a restituir o que cobrou indevidamente. Nada de irregular se verifica, tanto que o demandado muito bem se defendeu no mérito. Enfim, indefiro a preliminar de inépcia da inicial. Dou o feito por saneado. São estes os pontos controvertidos da lide: a) se os juros remuneratórios deveriam ou não se liminar ao patamar de 12% ao ano; b) se ocorreu ou não capitalização de juros; c) se houve ou não cobrança de correção monetária e de comissão de permanência; d) se há ou não valores a serem restituídos ao autor. Será necessária a produção de prova pericial para elucidação dos tópicos de letras “b”, “c” e “d” (o ponto de letra “a” consiste em matéria de direito). Também é necessário que cópia legível do contrato bancário celebrado entre as partes seja coligido aos autos (a cópia de fl. 24, sob a forma de fax, está desaparecendo). A Escritúria, então, deve trasladar, para este caderno, cópia do contrato de fls. 13 e verso dos autos nº 172/02. Oportunamente, se o perito entender importante, poderá o Juízo admitir a apresentação de novos documentos, inclusive dos carnês aludidos à fl. 41 dos autos nº 172/02. Quanto à relação havida entre as partes, é óbvio que estamos diante de uma relação de consumo, à luz das normas dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, não há a menor verossimilhança do alegado na exordial. Com efeito, o contrato em debate estipulou juros remuneratórios de forma pré-fixada, não havendo previsão da aplicação de duas taxas diferenciadas (nominal e real), o que, a princípio, significa que não ocorreu capitalização de juros. Ademais, apesar da previsão de incidência do encargo “comissão de permanência” (cláusula 6.1 do contrato - a ser trasladado), não há documento demonstrando que efetivamente ocorreu sua exigência. Conseqüentemente, é absolutamente incabível a inversão do ônus da prova no caso em testilha. Por conseguinte, o demandante é que terá de arcar com os custos da perícia. (...) - Intimem-se as partes para, em dez dias (prazo comum), apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo, sob pena de preclusão...” DR. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT e DRA. KARINE SIMONE POFAHL

63.-MONITORIA-760/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO SERGIO DUTRA. Para, querendo, manifestar-se ante os embargos monitorios no prazo legal. DR. JOSE MAREGA

64.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-38/2002-LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x CARLOS ALEXANDRE JORGE. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. LAIR FERREIRA DA MOTTA

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-47/2002-VALDEMIR SALGADO DE OLIVEIRA x WILSON BALENA. “...Vistos e examinados, homologo a renúncia de fls. 159/160, o que implica em dizer que o embargado, ante a renúncia ora homologada, jamais poderá exigir o pagamento de valores correspondentes aos cheques em questão...” DR. LAIR FERREIRA DA MOTTA, DR. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE e DR. VALDIR PIGNATA

66.-ALIENACAO JUDICIAL-71/2002-AGUIDA LUZIA ARCANJO x ARISTEU MIGUEL ARCANJO e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 347,31. DR. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

67.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-230/2002-ZENILDO AMORIM DOS SANTOS x TRANSBRASILIANA. Para retirar os ofícios requeridos. DR. JOSE OSVALDO MORTI

68.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-275/2002-PAPILAI-NE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Para, querendo, promover a execução da r. sentença. DR. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

69.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-294/2002-ACOBRA- FERRO E ACO LTDA x S VILATORO DOS SANTOS ACABAMENTOS. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. LUIZ GUILHERME MEYER

70.-INTERDICAÇÃO-319/2002-MARIA HELENA LEONEL x MARIA CANDIDA CAVALHEIRO. Para informar se ainda há interesse no termo de curatela definitivo. DRA. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA

71.-DECLARATORIA DE NULIDADE-335/2002-C R P CONFECÇÕES LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A. “...Vistos e examinados, são três as preliminares levantadas pelo Banco requerido em sua contestação de fls. 56/94. Na primeira delas, bem como na segunda, assevera-se que a inicial é inepta e que há carência de ação, por ser a ação da demandante essencialmente declaratória, embora haja pedidos com cunho constitutivo. Pois bem, como a própria parte ré observou, não importa a denominação dada à ação, mas sim que a causa de pedir e o pedido tenham coerência entre si e não sejam vedados pelo nosso ordenamento jurídico. Conseqüentemente, indefiro ambas as preliminares em questão. Também indefiro a terceira e última preliminar, tangente à suposta ausência de interesse de agir, porquanto a autora foi bem clara ao expor os fundamentos de seu pedido, vislumbrando-se o seu interesse na tutela jurisdicional (sem esta, não poderá a requerente obter a revisão contratual que almeja). Dou o feito por saneado. Eis os pontos controvertidos da lide: a) se ocorreu ou não a cobrança de juros exorbitantes pelo réu; b) se houve ou não a prática de anatocismo; c) se existe ou não saldo favorável à pedinte (questões pertinentes à comissão de permanência e à multa contratual, levantadas pela autora às fls. 213/214, não são objeto da presente ação, considerando que não foram expressamente inseridas na causa de pedir, na peça preambular). Será necessária a produção de prova pericial, apenas, e isso para elucidação dos tópicos de letras “b” e “c”, pois de letra “a” consiste em matéria de direito (se o perito entender necessário, poderá o Juízo determinar que novos documentos sejam acostados aos autos). Quanto à relação havida entre as partes, é óbvio que estamos diante de uma relação de consumo, à luz das normas dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim, e atentando-se para o teor do contrato coligido às fls. 95 e verso, o qual demonstra a aplicação de duas taxas de juros diferenciadas (mensal e anual), é de se presumir que tenha ocorrido o anatocismo ventilado na exordial.(...) - Destarte, face a verossimilhança do alegado na inicial e em razão de estarmos diante de contrato afeto às normas do Código de Defesa do Consumidor, como já dito acima, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com espeque no art. 6º, inciso VIII, do referido Diploma. Conseqüentemente, cabe ao réu, caso queira, provar que desmerece guardia a fundamentada alegação da parte pedinte, sob pena de não elidir a presunção que a protege. Não se trata, a rigor, de se obrigar o requerido a custear a prova perícia, mas, sim, de se lhe advertir que a inversão do ônus probatório no processo em tela é medida que se impõe em decorrência das normas do Código de Defesa do Consumidor, as quais se amoldam perfeitamente ao caso vertente, como já esposado acima, razão pela qual, se quiser, deverá elidir tal presunção. (...) - Intimem-se as partes do decidido acima, inclusive de que dispõem do prazo comum de dez dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, sob pena de preclusão...” DR. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO e DRA. ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA

72.-ACAO DE COBRANCA-351/2002-IVONE APARECIDA LOUREIRO x JUAREZ CAMARGO GUIMARAES e outros. “...Concedo o prazo comum de dez dias para as partes se manifestarem sobre o documento de fls. 111/113 e 115/120. No mesmo prazo do item supra, a parte ré poderá se manifestar, querendo, sobre os documentos de fls. 104/110. Observe-se que o prazo é comum e, portanto, os autos não poderão ser retirados de Cartório...” DRA. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e DR. CARLOS ANTONIO ASSINELI FILHO

73.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIPA-372/2002-ODAIR CANASSA e outros x BANCO MERCANTIL FINASA DE SAO PAULO S/A. “...Vistos e examinados, denota-se que só há uma preliminar a ser apreciada, que diz respeito à ausência de apresentação de documentos indispensável à propositura da presente, conforme alegação registrada na contestação de fls. 227/240. O documento que falta é justamente o contrato de abertura de crédito em conta corrente, o qual serve de base para o pedido exordial, consoante esclareceu a parte autora na impugnação de fls. 244/308, em atenção ao despacho de fl. 189. A princípio, seria cabível a extinção do feito, sem apreciação do mérito, como pugnado pelo demandado, todavia, isto só atrasaria ainda mais a apreciação do mérito da causa, pois nada impediria a requerente de ajuizar nova demanda, sendo que chegaríamos ao mesmo ponto: saneador. Assim, entendo que deve ser relevada a ausência, ou seja, indefiro a preliminar em questão (ao final, será deliberado sobre os documentos necessários). No mérito, eis os pontos controvertidos da lide: a) se os juros remuneratórios deveriam ou não se limitar ao patamar de 12% ao ano; b) se a capitalização mensal de juros é legal ou não (requerido defende legalidade às fls. 233/234); c) se existem ou não valores a serem restituídos à parte demandante. Desnecessária a produção de provas neste feito, salvo a de natureza documental, constanciada no contrato de abertura de crédito em conta corrente que ampara a pretensão preambular e nos respectivos extratos. Em quinze dias, o Banco demandado deverá apresentar referido contrato e cópia de todos os extratos correspondentes a todo o período de vigência

da contratação. Junto com toda a documentação, o requerido poderá apresentar comprovante das despesas com as cópias a serem apresentadas, pois era ônus dos autores guardarem as vias que possuíam, seja do contrato, seja dos extratos (sabe-se que todos os Bancos fornecem cópias dos pactos aos seus clientes, bem como fornecem extratos mensais, incumbindo a estes a guarda dos mesmos; se assim não procederem os autores, terão de arcar com as custas das segundas vias...)” DRA. MARIA REGINA VIZIOLI e DR. LELIS VIEIRA DOS SANTOS

74.-COBRANCA DE DESPESAS CONDOMIN-388/2002-MARINAS DO PARANAPANEMA - CONDOMINIUM PESCA LAZER x PAULO SERGIO MENEGUETTI e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 27,91. DR. VALDECIR VIUDES MACHADO

75.-RESCISAO DE CONTRATO-447/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MENDALVO B DE SOUZA. Para informarem se há interesse no prosseguimento do feito. DRA. ANDREIA VERANO e DR. RODRIGO DOLFINI

76.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-518/2002-SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS x LUIZ ROBERTO DE SOUZA e outros. Para retirar o ofício requerido. DR. MILTON PLACIDO DE CASTRO

77.-DECLARATORIA-572/2002-EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS x NELSON SUSUMO TAKASHIMA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DRA. MARCIA DE FATIMA M DE OLIVEIRA

78.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-590/2002-LAURINDO FORTE e outros x PARANAPREVIDENCIA. Para retirar Carta Precatória de citação, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de distribuição da mesma. DR. STEPHEN WILSON

79.-BUSCA E APREENSAO-596/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARILENA APARECIDA BARAVIERA SPRICIDO. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 44,71. DR. APARECIDO ALBINO DECHICHE

80.-ACAO DE COBRANCA-616/2002-MARIMED - SERVICOS MEDICOS S/A x WILSON MARQUES. “...Intime-se a denunciada para que, em observância ao determinado no item 02 do despacho de fl. 147, especifique as provas que pretende produzir, demonstrando a utilidade de cada meio escolhido sob pena de indeferimento...” DR. MARCIO LUIS PIRATELLI

81.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-645/2002-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x GENEROS ALIMENTICIOS UNIAO MARINGA LTDA. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF

82.-REVISIONAL-742/2002-BIKE SHOW COMERCIO DE BICICLETAS LTDA x BANCO ITAU S/A. “...Vistos e examinados, seria momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo art. 331 do CPC, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito. Todavia, a prática forense tem mostrado que é quase zero o percentual de acordos efetivados em audiência quando os processos versam sobre contratos bancários, como é o caso. Logo, a pauta de audiências tem sido carregada em vão, acarretando enorme perda de tempo para as partes envolvidas e seus Drs. Advogados, bem como para a Escritúria e para este Juízo. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias, esclareçam se efetivamente têm proposta para fins de acordo, de modo que, então, possa ser realizada a audiência tratada acima, e, se não tiverem propostas, para que efetivamente especifiquem as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão, justificando a necessidade e o alcance de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento. Na hipótese de inexistir interesse na composição amigável, o feito será saneado por escrito, com deliberação sobre provas, ou, até, se possível, será proferido sentença desde logo. No silêncio, presumir-se-á que a parte inerte não tem proposta efetiva de acordo e entende dispensável a realização da audiência aludida supra, assim como não deseja produzir outras provas no feito. A presente deliberação leva em conta o parágrafo acrescentado ao art. 331 do CPC (parágrafo 3º - acrescentado pela Lei 10.444/02...)” DR. JEFFERSON LUIZ CALDERELLI e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

83.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-781/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x DEVANIR FERNANDES ALMENARA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DRA. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI

84.-PRESTACAO DE CONTAS-798/2002-LUCIENE DE JESUS ARAUJO x JUZILEI MORO. “...À luz do disposto no art. 915, parágrafo 1º, do CPC, as partes devem esclarecer, em cinco dias (prazo comum), se têm provas a produzir, esclarecendo a utilidade de cada meio escolhido, sob pena de preclusão e indeferimento...” DR. MAURI MESTRINER e DR. GENTIL GUIDO DE MARCHI

85.-ORDINARIA DE COBRANCA-98/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA e outros. Para retirar os ofícios requeridos. DR. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO

86.-ORDINARIA-253/2003-JOSE ROBERTO DOMENICE e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGA. “...Mantenho o benefício da Justiça Gratuita concedido à fl. 70. Vistos e examinados, seria momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo art. 331 do CPC, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito. Todavia, a prática forense tem mostrado que é quase zero o percentual de

acordos efetivados em audiência nos processos em que é parte o Município de Maringá, como é o caso. Logo, a pauta de audiência tem sido carregada em vão, acarretando enorme perda de tempo para as partes envolvidas e seus Drs. Advogados, bem como para a Escritúria e para este Juízo. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias, esclareçam se efetivamente têm proposta para fins de acordo, de modo que, então, possa ser realizada a audiência tratada acima, e, se não tiverem propostas, para que efetivamente especifiquem as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão, justificando a necessidade e o alcance de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento. Na hipótese de inexistir interesse na composição amigável, o feito será saneado por escrito, com deliberação sobre provas, ou, até, se possível, será proferido sentença desde logo. No silêncio, presumir-se-á que a parte inerte não tem proposta efetiva de acordo e entende dispensável a realização da audiência aludida supra, assim como não deseja produzir outras provas no feito. A presente deliberação leva em conta o parágrafo acrescentado ao art. 331 do CPC (parágrafo 3º - acrescentado pela Lei 10.444/02...)” DR. PAULO EDSON FRANCO e DR. ALISSON SILVA ROSA

87.-INDENIZACAO-256/2003-JOSIANE CRISTINA PERES e outros x CODAPAR - COMPANHIA PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO. Para retirar Carta Precatória de inquirição de testemunha, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de distribuição da mesma. DR. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

88.-DECLARAT DE INEX OBRIG TIT-267/2003-LIGHTSWET IND E COM LTDA x ZARANZA REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. “...Defiro o pedido de fls. 41/42. Designo o dia 02/03/2005, às 15:00 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC...” - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. NABOR NISHIKAWA

89.-ALVARA-305/2003-THEODORO MANIERE e outros x O JUIZO. Para retirar o Alvará de Levantamento Judicial. DR. JULIO CESAR DA SILVA

90.-ACAO DE COBRANCA-359/2003-ODETE LONGO DE SOUSA x BRADESCO SEGUROS S/A. “...Diante de todo o exposto, decreto a revelia do requerido e Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de condenar o mesmo a pagar à autora a quantia de oitenta salários mínimos apontada na prefacial (fl. 10), devida a título de indenização de seguro obrigatório (DPVAT), em decorrência de seu falecido esposo e filho terem sido vítimas de acidente de trânsito, sendo que dita quantia será acrescida de correção monetária (desde a data do sinistro) e de juros de mora de 0,5% ao mês (a partir da citação). Por fim, condeno a parte requerida a pagar as custas deste processo e os honorários advocatícios do Dr. Procurador da requerente, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, considerando a natureza e a importância da causa, o tempo despendido para o seu acompanhamento e o grau de zelo profissional apresentado (art. 20, parágrafo 4º, do CPC). P.R.I...” DR. ORLANDO ALEXANDRINO

91.-ACAO DE COBRANCA-449/2003-DENERVAL CAETANO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANA e outros. Para dar cumprimento ao conteúdo no ofício de fl. 69. DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

92.-CAUTELAR INOMINADA-461/2003-MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA. “...No prazo comum de dez dias, as partes deverão esclarecer se têm provas a produzir neste feito e, em caso afirmativo, qual é a espécie probatória e a importância da sua produção...” DR. ELI PEREIRA DINIZ e DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO

93.-PRESTACAO DE CONTAS-566/2003-POWER MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. “...Recebo a Apelação de fls. 71/80 e o Recurso Adesivo de fls. 83/88, vez que interpostos tempestivamente, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Como a parte recorrida da Apelação (requerente) já apresentou suas contra-razões de fls. 91/107, intime-se o requerido para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Adesivo, dentro de quinze dias...” DRA. SIMONE BOER RAMOS

94.-MEDIDA CAUTELAR-571/2003-G N S CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros x BANCO REAL S/A. Para informar se há interesse no prosseguimento da execução da sentença. DR. CESAR AUGUSTO MORENO

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-590/2003-WANDERLINDO RODRIGUES DA SILVA e outros x FUAD JARRUS FILHO e outros. “...Vistos e examinados, infere-se que as preliminares suscitadas na exordial dos presentes Embargos já foram apreciadas às fls. 554/556 dos autos nº 941/88, em apenso, no momento da decisão sobre a Exceção de Pré-Executividade oferecida pelos embargantes, motivo pelo qual deixo de analisá-las novamente. Somente acrescento que a petição de fls. 495/502 daquele caderno é efetivamente apta, sendo que a ausência de qualificação das partes era desnecessária, pois já qualificadas no processo de conhecimento. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da pessoa jurídica Jarrus - Representação e Distribuição de Bebidas Ltda, argüida pelos embargados às fls. 28/29, porquanto não figura no pólo ativo do pleito executivo. Exclua-se o nome da autuação, do registro e da distribuição. Dou o feito por saneado. Quanto ao mérito, verifica-se que a discussão em tela versa sobre a existência ou não de excesso de execução do título judicial e a desconformidade entre a execução e o v. acórdão de fls. 416/425 dos autos supracitados. Da simples análise dos presentes autos, bem como daqueles em apenso, infere-se que a lide iniciou-se há mais de dezesseis anos e que o excesso de manifestações e de recursos acabaram protelando a satisfação dos direitos reconhecidos até em 2ª instância. Tendo em vista o v. acórdão citado, no qual houve a condenação recíproca, a solução aparente seria a compensação dos créditos e/ou a transação entre as partes, que mais uma vez não se conciliam (v. fl. 46). Como as partes insistem em apre-

sentar seus argumentos reiteradamente, vislumbro a necessidade do deferimento da prova pericial, a fim de que seja apurado o real valor da execução do título judicial consubstanciado no caderno em apenso, nº 941/88. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistente, querendo, em dez dias..." DR. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO

96.-ACAO DE COBRANCA-661/2003-ONDINA SOUZA SANTOS x PARANA CIA SEGUROS S/A. "...Desigmo o dia 10/03/2005, às 14:30 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DRA. LECIR MARIA SCA-LASSARA

97.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-695/2003-FUAD JARRUS FILHO e outros x WANDERLINDO RODRIGUES DA SILVA e outros. "...Diante do exposto, Julgo Procedente a presente impugnação para alterar o valor da causa sob os autos nº 590/03, em apenso, para a importância de R\$ 122.362,84. Custas deste incidente são por conta da parte impugnada. Sem fixação de verba honorária. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa deste incidente na distribuição e promovendo-se as retificações na autuação dos embargos e nos livros pertinentes..." DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO e DR. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-709/2003-ADROALDO KNABBEN x SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ. Para manifestarem-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. TARCIZO FURLAN e DR. ALBERTO JOSE ZERBATO

99.-RESCISORIA-51/2004-ORLANDO ALEXANDRINO e outros x LOTEADORA LICCE S/C. "...Vistos e examinados, indefiro o pedido de denunciação da lide formulado às fls. 206/209, porquanto tal pretensão, ao que se percebe, tem espeque no art. 70, inciso III, do CPC, ou seja, consiste em hipótese de denunciação não obrigatória (ao contrário dos incisos I e II), consoante crassa jurisprudência, que se deixa de transcrever, por brevidade. Logo, se o Município de Maringá e o IAP deverão ou não ser responsabilizados, na eventualidade da requerida-denunciante sucumbir na presente demanda, tal responsabilidade poderá perfeitamente ser discutida em ação própria. No momento, portanto, acolher-se a denunciação consistiria em obstaculizar o normal andamento do feito, mormente pelos prazos elásticos que os denunciados teriam para se manifestar (só para contestar, o prazo seria em quádruplo). Vale dizer, fariam comprometidas a celeridade e a efetividade do processo. Inclusive, este entendimento é consantâneo à norma do art. 88 do Código de Defesa do Consumidor, apontada pela parte demandante às fls. 257/261. Desigmo o dia 14/02/2005, às 14:30 horas para a realização da audiência prevista no art. 331 do CPC. Na referida audiência, tentar-se-á a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo..." DR. ORLANDO ALEXANDRINO e DRA. ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

100.-ACAO DE COBRANCA-291/2004-MARIA APARECIDA RAMALHO DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A. "...Desigmo o dia 02/03/2005, às 15:30 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. EDVALDO LUIZ DA ROCHA

101.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-293/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x ODETE LONGO DE SOUSA. "...Tendo em vista não ter sido apresentada procuração nos autos principais por parte da requerida, foi decretada a sua revelia, conforme verifica-se às fls. 76/80 dos autos nº 359/03, em apenso. Assim e, com fundamento da referida decisão, cumpra-se o disposto no item 02 do despacho de fl. 75 dos autos principais, devolvendo-se a presente "Impugnação" ao Subscritor..." DR. ORLANDO ALEXANDRINO

102.-COBRANCA-381/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RIACHO DOCE e outros x NAHIA FARES CHAMA. Para manifestarem-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 41. DR. HELENO GALDINO LUCAS

103.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-396/2004-MARIA CAETANO SAMPAIO x JOSE CARLOS ROCHA MORRONI e outros. Para retirar as cartas citatórias (AR/MP). DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

104.-COBRANCA-414/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL CARIMA II x MARINA DA SILVA. "...Desigmo o dia 14/03/2005, às 13:30 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA

105.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-464/2004-SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGÁ S/C LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA ME. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. LUCIANA SATIKO NO MENDES

106.-ACAO DE COBRANCA-529/2004-A KASIKAWUA & CIA LTDA (DIAMANTE INFORMATICA) x ROSSAPAIM INDUST COMERC E PRESTACAO SERVIÇOS LTDA. "...Desigmo o dia 07/03/2005, às 13:30 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI

107.-COBRANCA-534/2004-LUCIMARA BATISTA TAMPELINI x ITAU SEGUROS S/A. "...Desigmo o dia 02/03/2005, às

16:00 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. EDVALDO LUIZ DA ROCHA

108.-ANULACAO DE TITULO-535/2004-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA x HSBC BANK BRASIL AS BANCO MULTIPLO e outros. "...Desigmo para o dia 07/03/2005, às 14:00 horas, a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. ROGERIO ANDREOTTI ERREIRAS

109.-ANULACAO DE TITULO-536/2004-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA x BANCO BRADESCO S/A e outros. "...Desigmo o dia 07/03/2005, às 14:30 horas, a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. ROGERIO ANDREOTTI ERREIRAS

110.-ANULATORIA DE TITULO CREDITO-566/2004-ADONIS AURELIO DE SOUZA KAIZER x VILMA BENEDITA EUGENIO e outros. "...Desigmo o dia 07/03/2005, às 15:00 horas, a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. JOAO CARLOS SILVEIRA

111.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-567/2004-SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGÁ S/C LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA ME. "...Desigmo o dia 07/03/2005, às 15:30 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DRA. LUCIANA SATIKO NO MENDES

112.-REVISIONAL-580/2004-SANDRA DE CASSIA ARAUJO x ITAUCARD FINANCEIRA S.A CRED FINANCIAMENTO INVEST. "...Desigmo o dia 07/03/2005, às 16:00 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-620/2004-VALTRAC MOTOS E ACESSORIOS LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. Para, querendo, manifestar-se ante a impugnação apresentada pela parte embargada. DRA. EVA APARECIDA LEMES ARISTO

114.-OBRIGATORIA DE RESTITUIR-639/2004-BIMAEEL ARRUDA MARCOLINO x WORK INFORMATICA LTDA. "...Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Desigmo o dia 09/03/2005, às 15:30 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." DRA. ANICI PREMEBIDA

115.-EMBARGOS A ARREMATACAO-640/2004-PEDRO FRANCISCO QUAGLIO e outros x GELSON PEREIRA e outros. "...Recebo os presentes embargos e suspendo o processo principal. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de dez dias..." DR. OSEIAS MARTINS BARBOZA

116.-ACAO DE COBRANCA-678/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL DEL TORRES x JAIME VIEIRA DE SOUZA FILHO. "...Desigmo o dia 14/03/2005, às 13:50 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA

117.-ACAO DE COBRANCA-679/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SILVIO M BARROS x JAIME BAROSSI. "...Desigmo o dia 14/03/2005, às 14:10 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA

118.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-688/2004-LUIZA ROSA ALVES x CIPAST INDUSTRIA GRAFICA LTDA e outros. "...Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Desigmo o dia 10/03/2005, às 15:00 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." DRA. CELIA ARRUDA FERNANDES

119.-REPARACAO DANOS MATER MORAIS-740/2004-JOSE RICARDO JACOB e outros x RICARDO BARUTA KLEIN e outros. "...Desigmo para o dia 16/03/2005, às 13:15 horas, a realização da audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." DRA. ROSANA RIGONATO

120.-SUMARIA DE COBRANCA-743/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE ELDORADO x WILSON BERALDO e outros. "...Desigmo o dia 14/03/2005, às 14:30 horas, a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." DR. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

121.-COBRANCA-747/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS x CARLOS YOSHIDA e outros. "...Desigmo o dia 14/03/2005, às 14:50 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DRA. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER

122.-ACAO DE COBRANCA-748/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS x HENRIQUE DA SILVA CAMPOS e outros. "...Desigmo o dia 14/03/2005, às 15:00 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DRA. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER

123.-ACAO DE COBRANCA-749/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS x CARLOS ALBERTO CARVALHO e outros. "...Desigmo o dia 14/03/2005, às 15:20 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DRA. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER

124.-ACAO DE COBRANCA-750/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS x MARCELO ANTONIO KOCHPEKI e outros. "...Desigmo o dia 14/03/2005, às 15:40 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC..." - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 055/2004
LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREITO
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÁ
MARINGÁ, 30 de novembro de 2004.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	0281	000124/2004
ADELINO GARBUGGIO	0076	000533/1998
	0286	000186/2004
	0287	000187/2004
ADRIANA GASTALDI	0297	000273/2004
ADRIANA MOLINA	0388	000777/2004
ADRIANA TONET	0321	000440/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0322	000441/2004
AGENOR D. LOVATO COGO JR	0155	000199/2002
AIRTON KEIJI UEDA	0349	000586/2004
AIRTON MARTINS MOLINA	0006	000225/1993
	0232	000554/2003
	0017	000524/1995
	0024	000734/1995
ALAERCIO CARDOSO	0305	000324/2004
	0270	000868/2003
ALAOR GREGORIO DE OLIVEIR	0166	000470/2002
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	0357	000623/2004
ALBERTO CONTAR	0010	000493/1994
ALBINO ALTAMIR DE VITTO	0006	000225/1993
	0017	000524/1995
ALCIDES CAETANO VIEIRA	0143	000617/2001
	0250	000685/2003
	0221	000457/2003
	0311	000370/2004
	0296	000270/2004
	0375	000698/2004
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0168	000491/2002
ALDINA PAGANI	0378	000705/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0322	000441/2004
ALESSANDRA GASPAR BERGER	0288	000203/2004
	0289	000204/2004
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	0184	000741/2002
	0149	000141/2002
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0155	000199/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0139	000526/2001
	0262	000793/2003
	0199	000265/2003
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0270	000868/2003
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0017	000524/1995
ALEX MANGOLIM	0365	000663/2004
ALEXANDER APARECIDO GON*A	0143	000617/2001
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0354	000605/2004
ALEXANDRE L. COBRA DE CARV	0170	000515/2002
	0191	000143/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0097	000099/2000
	0208	000363/2003
	0283	000162/2004
	0284	000163/2004
	0290	000209/2004
ALEXANDRE P. CIDADE	0040	000497/1996
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0329	000466/2004
ALEXANDRE SALGADO MARDER	0220	000447/2003
ALEXANDRE VENANCIO	0064	000789/1997
	0133	000450/2001
	0143	000617/2001
	0250	000685/2003
	0221	000457/2003
	0311	000370/2004
	0270	000868/2003
	0296	000270/2004
	0364	000646/2004
	0375	000698/2004
ALEXSANDER APARECIDO GONC	0133	000450/2001
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0156	000231/2002
ALICE STELA DE SOUZA PUZI	0094	000705/1999
ALICIO MALAVAZI	0291	000224/2004
ALINE BRAGA	0291	000224/2004
ALINE PEROLA ZANETTI	0368	000677/2004
ALINE SANTOS VANDERLEY PE	0404	000829/2004
ALISSON SILVA ROSA	0250	000685/2003
	0221	000457/2003
	0311	000370/2004
	0270	000868/2003
	0296	000270/2004
	0375	000698/2004
	0382	000731/2004
	0377	000704/2004
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0322	000441/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0140	000535/2001
ALVARO JOSE PEREIRA	0172	000528/2002
AMANDA SANTINONI	0301	000300/2004
AMARO HEITOR DANTAS	0345	000555/2004
	0316	000420/2004
AMAURI MANSANO	0195	000217/2003
AMELIA REGINA DIBE DA SIL	0189	000062/2003
ANA CARLA MENDON*A	0088	000468/1999
	0316	000420/2004
ANA CLAUDIA MOLONHI	0251	000694/2003
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0186	000798/2002
ANA MARIA BRENNER SILVA	0343	000526/2004
ANA PAULA PICAZZIO	0326	000454/2004
ANA PAULA ROVERE	0088	000468/1999
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0125	000265/2001
	0339	000509/2004
ANA WILMA GUIDELLI	0347	000574/2004

ANADIR APARECIDA CHIOIZIN	0149	000141/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0095	000722/1999
ANDERSON SILVA DOLCE	0191	000143/2003
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	0250	000685/2003
	0221	000457/2003
	0311	000370/2004
	0296	000270/2004
	0375	000698/2004
ANDREA CARLA DE M. PEREIR	0241	000606/2003
ANDREA GUIMARAES PEDROSA	0094	000705/1999
ANDREIA VERANO PONTES	0188	000055/2003
ANGELA MARIA SANCHEZ	0271	000874/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0095	000722/1999
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0070	000174/1998
	0101	000278/2000
	0372	000691/2004
ANNA CAROLINA R.E SOUZA M	0373	000693/2004
ANTOINE ABDUL MASSIH ABD	0263	000819/2003
	0264	000820/2003
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	0388	000777/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0426	000171/2004
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0325	000453/2004
ANTONIO DIAS DOURADO	0007	000391/1993
ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN	0371	000690/2004
ANTONIO ELSON SABAINI	0196	000255/2003
	0340	000511/2004
	0096	000012/2000
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0172	000528/2002
ANTONIO JESUS MARCAL R.BC	0025	000769/1995
	0049	001005/1996
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0118	000008/2001
	0001	000337/1991
	0384	000735/2004
ANTONIO VANDERLEI MORAES	0201	000286/2003
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0346	000557/2004
APARECIDO DOS SANTOS	0306	000325/2004
	0272	000047/2004
APARECIDO MARTINS PATUSSI	0113	000531/2000
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0082	000150/1999
	0097	000099/2000
	0181	000679/2002
ARLINDO TEIXEIRA	0258	000737/2003
	0419	000873/2004
ARMANDO GASPAR BARRETO FI	0197	000260/2003
AULO PRATO	0116	000590/2000
AURELIA CALSAVARA TAKAHAS	0263	000819/2003
	0264	000820/2003
AVANILSON ALVES ARAUJO	0273	000049/2004
	0349	000586/2004
BABYTON PASETTI	0156	000231/2002
BASSIM CHAKUR FILHO	0104	000388/2000
BEATRIZ TEREZINHA DA S. M	0245	000674/2003
BERNARDETE CARDOSO GUEDES	0273	000049/2004
BLAS GOMM FILHO	0036	000129/1996
	0061	000651/1997
	0338	000507/2004
	0052	001163/1996
	0073	000461/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0006	000225/1993
	0093	000626/1999
	0165	000461/2002
	0232	000554/2003
	0268	000863/2003
	0228	

CATANDUVA SERPA SA	0165	000461/2002	EDGARD PIETRAROIA	0073	000461/1998	0369	000682/2004	0043	000795/1996
CATARINA APARECIDA CABRIO	0222	000463/2003	EDISON FERREIRA SANTOS	0013	000356/1995	0294	000233/2004	0061	000651/1997
CELI FERREIRA TE WINKEL	0205	000297/2003		0018	000564/1995	0237	000580/2003	0226	000512/2003
	0322	000441/2004		0019	000565/1995	0354	000605/2004	0052	001163/1996
	0209	000366/2003		0020	000566/1995	0236	000573/2003	0353	000602/2004
	0403	000819/2004		0021	000567/1995	0265	000827/2003	0106	000398/2000
CELIA ARRUDA FERNANDES	0135	000480/2001		0022	000568/1995	0212	000374/2003	0292	000226/2004
CELIA MARIA ARUDA FERNAND	0155	000199/2002	EDISON ROBERTO MASSEI	0350	000587/2004	0205	000297/2003	0052	001163/1996
CELSO APARECIDO DO NASCIM	0264	000820/2003	EDMAR LUIZ COSTA JENIOR	0196	000255/2003	0194	000205/2003	0023	000595/1995
	0362	000635/2004		0332	000481/2004	0193	000154/2003	0042	000787/1996
CELSE MEIRA JUNIOR	0301	000300/2004	EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0245	000674/2003	0329	000466/2004	0043	000795/1996
CELSE PIRATELLI	0225	000510/2003		0269	000865/2003	0137	000487/2001	0061	000651/1997
	0201	000286/2003	EDNA DE SOUZA MAZIA	0164	000437/2002	0209	000366/2003	0226	000512/2003
CELSE SCHMITZ	0368	000677/2004		0279	000106/2004	0403	000819/2004	0052	001163/1996
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	0154	000176/2002	EDNEY RESMER VIEIRA	0122	000069/2001	0095	000722/1999	0073	000461/1998
CESAR AUGUSTO MORENO	0070	000174/1998	EDSON LUIZ AMARAL	0426	000171/2004	0261	000787/2003	0353	000602/2004
	0247	000681/2003		0426	000171/2004	0221	000457/2003	0101	000278/2000
	0295	000264/2004	EDUARDO AMARAL POMPEO	0402	000818/2004	0297	000273/2004	0343	000526/2004
	0298	000281/2004	EDUARDO CASILLO JARDIM	0274	000077/2004	0240	000601/2003	0218	000423/2003
	0416	000859/2004	EDUARDO MARCELO MOIA MART	0214	000388/2003	0122	000069/2001	0245	000674/2003
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0037	000271/1996	EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0227	000520/2003	0201	000286/2003	0343	000526/2004
	0038	000277/1996		0324	000445/2004	0243	000663/2003	0002	000939/1991
CESAR EDUARDO MISAE DE A	0421	000366/2001		0397	000802/2004	0049	001005/1996	0217	000422/2003
	0112	000529/2000	EDUARDO RIBAS GONÇALVES D	0267	000859/2003	0088	000468/1999	0104	000388/2000
	0107	000429/2000	ELAINE KAKAZU JERONIMO	0237	000580/2003	0231	000537/2003	0213	000381/2003
	0306	000325/2004	ELEN FABIA RAK MAMUS	0374	000697/2004	0265	000827/2003	0210	000370/2003
	0272	000047/2004	ELI PEREIRA DINIZ	0005	000333/1992	0256	000720/2003	0394	000794/2004
	0387	000769/2004		0223	000490/2003	0207	000360/2003	0152	000170/2002
	0336	000501/2004	ELIANE NAYUMI AMARI	0127	000307/2001	0200	000270/2003	0274	000077/2004
CEZARIO MARINELLI JUNIOR	0211	000373/2003	ELIDA CRISTINA MONDADORI	0224	000495/2003	0344	000546/2004	0007	000391/1993
CICERO JOAO RICARDO PORCE	0223	000490/2003		0195	000217/2003	0155	000199/2002	0323	000444/2004
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	0169	000493/2002	ELIETE FUZARI OLIVO	0217	000422/2003	0279	000106/2004	0359	000627/2004
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0328	000465/2004	ELISA MARIA DE ARRUDA	0267	000859/2003	0142	000608/2001	0361	000632/2004
	0229	000524/2003	ELISEU ALVES FORTES	0031	001067/1995	0279	000106/2004	0357	000623/2004
	0066	000036/1998	ELMER DA SILVA MARQUES	0295	000264/2004	0031	001067/1995	0301	000300/2004
CLAUDIANA AP. CORADINI FR	0218	000423/2003		0298	000281/2004	0034	000014/1996	0345	000555/2004
CLAUDINEI CODONHO	0254	000703/2003	ELSA CRISTINA A DA S.C.G.	0109	000471/2000	0273	000049/2004	0316	000420/2004
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0424	000124/2004		0352	000593/2004	0030	000934/1995	0426	000171/2004
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI	0047	000964/1996		0279	000106/2004	0084	000279/1999	0008	000352/1994
CLEUZA A. VALERIO	0173	000541/2002	ELSON DE SOUSA FONSECA	0385	000743/2004	0236	000573/2003	0145	000681/2001
CLEVERSON MANOEL COSTA	0158	000242/2002	ELSON SUGIGAN	0031	001067/1995	0374	000697/2004	0347	000574/2004
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0009	000423/1994	ELTON ALAVER BARROSO	0245	000674/2002	0175	000583/2002	0133	000450/2001
CLIDIONORA A. C. PIMENTA	0264	000820/2003	ELZA KIMIE SANGALE VENDRA	0249	000684/2003	0162	000322/2002	0143	000617/2001
	0362	000635/2004	ELZA MAURICIO	0042	000787/1996	0235	000565/2003	0030	000934/1995
CONSTANTE FREDERICO CENEV	0112	000529/2000		0083	000213/1999	0095	000722/1999	0254	000444/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0236	000573/2003	EMERSON CARLOS DA SILVA P	0279	000106/2004	0163	000383/2002	0002	000939/1991
	0265	000827/2003	EMERSON L.SANTANA	0139	000526/2001	0126	000270/2001	0186	000798/2002
	0212	000374/2003		0265	000827/2003	0301	000300/2004	0171	000523/2002
	0205	000297/2003	EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0194	000205/2003	0319	000428/2004	0249	000684/2003
	0194	000205/2003		0205	000297/2003	0142	000608/2001	0195	000217/2003
	0193	000154/2003		0193	000154/2003	0102	000303/2000	0124	000261/2001
	0329	000466/2004		0329	000466/2004	0219	000428/2003	0278	000104/2004
	0137	000487/2001		0209	000366/2003	0329	000464/2004	0161	000318/2002
	0209	000366/2003		0403	000819/2004	0396	000800/2004	0159	000264/2002
	0403	000819/2004	EMILIO PICIOLI	0003	000976/1991	0381	000723/2004	0335	000488/2004
CRISTIANNE GANEM KISNER	0158	000242/2002	ENI DOMINGUES	0416	000859/2004	0327	000464/2004	0313	000379/2004
	0390	000780/2004	ERICH BERNAT CASTILHOS	0383	000732/2004	0396	000800/2004	0302	000303/2004
	0391	000781/2004	ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0227	000520/2003	0381	000723/2004	0251	000694/2003
	0392	000782/2004		0324	000445/2004	0144	000663/2003	0206	000308/2003
CRISTIANO H.STORER - ESTA	0006	000225/1993		0397	000802/2004	0322	000441/2004	0379	000716/2004
	0232	000554/2003	ERIKA EHARA	0322	000441/2004	0374	000697/2004	0038	000277/1996
	0268	000863/2003	ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0288	000203/2004	0197	000260/2003	0158	000422/2002
	0333	000483/2004		0289	000204/2004	0253	000702/2003	0187	000019/2003
	0017	000524/1995	EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0057	000367/1997	0023	000595/1995	0008	000352/1994
	0024	000734/1995		0011	000553/1994	0256	000720/2003	0009	000423/1994
CRISTIANO LUSTOSA	0200	000270/2003	EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0399	000811/2004	0378	000705/2004	0225	000510/2003
DAIANE MARIA BISSANI	0288	000203/2004	EVA APARECIDA LEMES ARIST	0058	000389/1997	0325	000453/2004	0411	000846/2004
	0289	000204/2004	EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	0186	000798/2002	0146	000684/2001	0057	000367/1997
	0289	000204/2004	FABIANA MARIA FIDELIS	0322	000441/2004	0273	000049/2004	0242	000654/2003
DANIELA MACHADO	0190	000130/2003	FABIANA RUBIA MARTINELLI	0301	000300/2004	0349	000586/2004	0244	000670/2003
DANIELA NADDAF DE ANDRADE	0231	000537/2003		0345	000555/2004	0170	000515/2002	0320	000436/2004
DANIELA VELTRI	0150	000153/2002	FABIANE OLIVEIRA PEDRO	0316	000420/2004	0191	000143/2003	0327	000464/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA	0320	000436/2004	FABIANO BORDIGNON	0086	000327/1999	0142	000608/2001	0189	000062/2003
DANTE TADEU DE SANTANA	0014	000386/1995	FABIANO JORGE STAINZACK	0040	000497/1996	0122	000069/2001	0225	000510/2003
DARIANE PAMPLONA	0426	000171/2004		0288	000203/2004	0094	000705/1999	0411	000846/2004
DEBORA DE FREITAS MOURÇO	0127	000307/2001	FABIO ALEX SGOBERO	0289	000204/2004	0145	000681/2001	0113	000531/2000
DEBORA NISHIKAWA	0298	000281/2004	FABIO ALONSO BECKER	0368	000677/2004	0046	000939/1996	0204	000296/2003
DEISE ALMIRA BORBA	0030	000934/1995	FABIO FERNANDES	0165	000461/2002	0062	000673/1997	0042	000787/1996
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0146	000684/2001	FABIO HENRIQUE XAVIER	0193	000154/2003	0067	000461/1998	0112	000529/2000
DENISE AKEMI MITSUOKA	0080	000799/1998	FABIO LUIS AMBROSIO	0025	000769/1995	0334	000487/2004	0150	000153/2002
	0235	000565/2003	FABIO LUIS FRANCO	0267	000859/2003	0406	000835/2004	0302	000303/2004
	0128	000404/2001	FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0325	000453/2004	0405	000834/2004	0147	000013/2002
DENISE KUNG BRUEL	0195	000217/2003	FABIO RICARDO MORELLI	0409	000843/2004	0368	000677/2004	0220	000447/2003
DENISE OLIVEIRA ALVES BIS	0116	000590/2000		0064	000789/1997	0088	000468/1999	0172	000528/2002
DINO COSTACURTA	0177	000611/2002		0250	000685/2003	0362	000635/2004	0188	000055/2003
	0083	000213/1999		0221	000457/2003	0386	000747/2004	0330	000467/2004
DINORAH ALVARES CRUZ	0262	000793/2003		0311	000370/2004	0060	000545/1997	0076	000533/1998
	0229	000524/2003		0296	000270/2004	0074	000510/1998	0286	000186/2004
DIRCEU BERNARDI JR	0167	000480/2002		0103	000374/2000	0288	000203/2004	0287	000187/2004
	0160	000272/2002		0375	000698/2004	0289	000204/2004	0342	000520/2004
	0157	000237/2002	FABIOLA VILLELA MACHADO	0133	000450/2001	0289	000204/2004	0426	000171/2004
	0356	000620/2004	FARES JAMIL FERES	0039	000331/1996	0280	000111/2004	0246	000678/2003
	0234	000559/2003		0119	000021/2001	0288	000331/2004	0088	000468/1999
DIRCEU GALDINO	0063	000766/1997		0329	000466/2004	0289	000204/2004	0301	000300/2004
	0368	000677/2004		0099	000173/2000	0267	000859/2003	0345	000555/2004
DIRCEU VERONEZE	0134	000462/2001	FERNANDA MICHELLE K. FONT	0142	000608/2001	0095	000722/1999	0316	000420/2004
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0222	000463/2003	FERNANDA S. ROCHA	0142	000608/2001	0116	000590/2000	0006	000225/1993
DOMINGOS ZAVANELA JUNIOR(0254	000703/2003	FERNANDA WILLE POSNIAK	0155	000199/2002	0106	000398/2000	0232	000554/2003
DORACI POLO MARTINS FERNA	0139	000526/2001	FERNANDO BORGES PORELO	0095	000722/1999	0292	000226/2004	0024	000734/1995
	0142	000608/2001	FERNANDO CESAR RO						

	0331	000479/2004		0252	000697/2003	MARIA ANGELICA GASPAR PIO	0030	000934/1995		0230	000534/2003
	0332	000481/2004		0366	000675/2004	MARIA APARECIDA ALVES DA	0002	000939/1991		0215	000419/2003
	0333	000483/2004		0369	000682/2004		0186	000798/2002		0422	000187/2003
JULIO JACOB JUNIOR	0379	000716/2004		0294	000233/2004	MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0025	000769/1995		0239	000593/2003
JULIO JOSE ROCHA K. BERUT	0208	000363/2003		0012	000289/1995		0109	000471/2000	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0320	000436/2004
	0283	000162/2004	LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0301	000300/2004	MARIA BERNADETE FLAMINIO	0127	000307/2001	OSEAS AGUIAR	0301	000300/2004
	0284	000163/2004	LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA	0051	001115/1996	MARIA CLAUDIA PILOTO - ES	0358	000624/2004		0345	000555/2004
	0290	000209/2004		0032	001136/1995	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	0315	000395/2004		0316	000420/2004
JUNIOR DE FAVERI	0271	000874/2003		0026	000783/1995	MARIA HENRIQUETA COSTA BR	0132	000448/2001	OSEIAS MARTINS BARBOZA	0025	000769/1995
KARINE CRISTINA DA COSTA	0322	000441/2004		0029	000920/1995	MARIA JOSE VIEIRA	0339	000509/2004		0066	000036/1998
KATHERINE DEBARBA	0322	000441/2004		0072	000403/1998	MARIA LUCIA DE CARVALHO	0230	000534/2003	OSMAR CODOLO FRANCO	0232	000554/2003
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0167	000480/2002		0085	000291/1999	MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	0285	000166/2004		0214	000388/2003
	0160	000272/2002	LUIZ MANRIQUE	0094	000705/1999		0279	000106/2004	OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0104	000388/2000
	0157	000237/2002	LUIZA GONZAGA CHABES	0257	000725/2003	MARIA LUIZA BACCARO	0247	000681/2003		0389	000778/2004
	0234	000559/2003	LYGIA REGINA PAIVA LEOCAD	0058	000389/1997		0295	000264/2004	OSVALDO FARIA DO CARMO	0192	000146/2003
	0277	000094/2004		0069	000094/1998		0298	000281/2004	OSVALDO GIMENES	0108	000463/2000
KATIA RAQUEL DE SOUZA	0302	000303/2004		0133	000450/2004	MARIA MISUE MURATA	0288	000203/2004	OSVALDO FARIAS BARBOSA	0243	000663/2003
KATIA RAQUEL S. CASTILHO	0083	000213/1999		0143	000617/2001		0289	000204/2004	OTAVIO RUFINO GOMES	0011	000553/1994
KELLY CRISTINA DE SOUZA	0038	000277/1996	MAGDA LUIZA ROGODANZO EGG	0240	000601/2003	MARIA REGINA VIZIOLI	0184	000741/2002	OZORIO CESAR CAMPANER	0305	000324/2004
KERLY CRISTINA CORDEIRO	0055	000311/1997	MAGNUS CARAMORI	0188	000055/2003		0230	000534/2003	PATRICIA CASILLO	0274	000077/2004
	0158	000242/2002	MANOEL BATISTA NETO	0171	000523/2002		0149	000141/2002	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0030	000934/1995
	0008	000352/1994	MANOEL ILECIR HECKERT - P	0279	000106/2004		0116	000590/2000	PAULA CAROLINA SOUZA DA S	0277	000094/2004
	0009	000423/1994	MANOEL PERES	0058	000389/1997	MARIA REGINA ZORATE NISSE	0124	000261/2001		0302	000303/2004
LAERCIO NORA RIBEIRO	0129	000422/2001	MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0313	000379/2004	MARIA ROSA DOS SANTOS	0136	000485/2001	PAULA CHRISTINA FLUMINHAN	0404	000829/2004
LAUDO ALVES PICANCO	0354	000605/2004		0008	000352/1994	MARILENE PALHARE DE SOUZA	0426	000171/2004	PAULO CESAR FLAMINIO	0127	000307/2001
	0376	000700/2004	MARA A. ROLIM	0260	000776/2003	MARILI RIBEIRO TABORDA	0240	000601/2003	PAULO CESAR HERTT GRANDE	0122	000069/2001
	0195	000217/2003	MARA REGINA PORCELANI	0421	000366/2001	MARINO ELIGIO GONCALVES	0273	000049/2004	PAULO CEZAR DE SOUZA	0363	000641/2004
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0014	000386/1995		0112	000529/2000		0349	000586/2000	PAULO EDSON FRANCO	0305	000324/2004
	0043	000795/1996		0296	000270/2004	MARIO CIDADE	0040	000497/1996	PAULO HENRIQUE WENDT	0088	000468/1999
	0366	000675/2004	MARCELLO ALVARENGA PANIZZ	0127	000307/2001	MARIO MOURAO	0348	000583/2004	PAULO LEANDRO DIETER	0065	000838/1997
LAURO BONANI JUNIOR	0107	000429/2000	MARCELO ADRIANO CAMPANER	0235	000565/2003		0351	000592/2004		0181	000679/2002
LEANDRO DE CARVALHO (Esta	0291	000224/2004	MARCELO BELANDA MOLINARI	0141	000592/2001	MARIO PAULO MACHADO NOMOT	0311	000370/2004		0152	000170/2002
LECIR MARIA SCALASSARA	0231	000537/2003	MARCELO DAMAS	0189	000062/2003		0296	000270/2004	PAULO NOGUEIRA PIZZO	0274	000077/2004
	0318	000427/2004	MARCELO DANTAS DE SOUZA	0339	000509/2004	MARIO SENHORINI	0203	000289/2003	PAULO ROBERTO LUVISETI	0232	000554/2003
	0346	000557/2004	MARCELO DANTAS LOPES	0125	000265/2001		0386	000747/2004		0131	000443/2001
LEILA APARECIDA FERREIRA	0098	000123/2000	MARCELO FABIANO GRESKIV	0188	000055/2003	MARIZA CRISTINA MARANHAO	0267	000859/2003		0370	000686/2004
	0264	000820/2003	MARCELO HENRIQUE GIANNINI	0296	000270/2004	MARLENE TISSEI	0136	000485/2001	PAULO ROBERTO PEREIRA DE	0219	000428/2003
	0362	000635/2004	MARCELO HENRIQUE GON•ALVE	0221	000457/2003		0310	000368/2004	PAULO SHIRO YAMASHITA	0204	000296/2003
LEILA MARIA TAVARES	0393	000792/2004		0311	000370/2004	MARLI DE FATIMA DA SILVEI	0091	000551/1999	PEDRO LEAL	0374	000697/2004
LEILLA CRISTINA VICENTE L	0348	000583/2004	MARCELO MOREIRA TELES	0165	000461/2002	MARLISA DIAS PINTO	0007	000391/1993	PEDRO RODRIGO KHATER FONT	0142	000608/2001
	0351	000592/2004	MARCELO TAVARES	0182	000684/2002		0004	001460/1991	PERICLES ARAUJO G.DE OLIV	0252	000697/2003
	0369	000682/2004	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0139	000526/1991	MAURICIO BORGES RIBEIRO	0090	000533/1999	PETERSON MUZUILO MOROSKO	0095	000722/1999
	0294	000233/2004		0262	000793/2003	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0036	000129/1996	PETUNIA FERREIRA ROMAO	0374	000697/2004
LELIA WOLFF	0273	000580/2003		0328	000465/2004		0061	000651/1997	PIRATAN ARAUJO FILHO	0213	000381/2003
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0145	000681/2001	MARCIA APARECIDA DA COSTA	0199	000265/2003		0052	001163/1996	PLINIO LOPES DA SILVA	0205	000297/2003
LEONIR MARIA GARBUGIO BEL	0093	000626/1999	MARCIA GON•ALVES DA SILVA	0267	000859/2003		0073	000461/1998		0384	000735/2004
LEONORA VIEIRA DE MELO RA	0121	000063/2001	MARCIA L. GUND	0301	000300/2004	MAURO COMINATTO MEN	0095	000722/1999	PLINIO MOCHI	0028	000908/1995
LETICIA KUCHOCKOWOLEC BAC	0088	000468/1999		0232	000554/2003	MAURO LUIS SIQUEIRA DA SI	0363	000641/2004		0066	000036/1998
	0301	000300/2004		0214	000388/2003	MAURO VIGNOTTI	0080	000799/1998		0388	000777/2004
	0345	000555/2004		0331	000479/2004		0235	000565/2003	QUINTILIANO TEIXEIRA DE O	0049	001005/1996
	0316	000420/2004		0332	000481/2004		0089	000531/1999	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0155	000199/2002
LIANA CLAUDIA BORGES PAUL	0143	000617/2001	MARCIA REGINA LOPES DA CO	0333	000483/2004		0128	000404/2001	RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	0188	000055/2003
LIDIA MARIA ANDRIOTTI DA	0036	000129/1996	MARCIA ROSANGELA MARTINHU	0337	000505/2004	MEIRE PALLA FONTES	0142	000608/2001	RAQUEL GON•ALVES JOSEPETT	0080	000799/1998
	0061	000651/1997		0045	000915/1996	MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	0412	000849/2004		0226	000512/2003
	0052	001163/1996	MARCIA ALEXANDRE CAVENAGU	0288	000203/2004	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0343	000526/2004	RAUL IGNATUS NOGUEIRA	0184	000741/2002
	0073	000461/1998	MARCIO ANTONIO SASSO	0289	000204/2004	MILCA MICHELI CERQUEIRA L	0061	000651/1997		0230	000534/2003
LILIANA ORTH DIEHL	0231	000537/2003	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0095	000722/1999	MILKEN JACQUELINE CENERIN	0210	000370/2003	RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	0081	000810/1998
LILIANE CHRISTINA DA SILV	0327	000464/2004	MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0327	000464/2004		0240	000601/2004	REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0095	000722/1999
	0396	000800/2004		0008	000352/1994	MILTON HIROSHI TAZIMA	0055	000311/1997	REGINA ELIZABETH C. RIBAR	0264	000820/2003
	0381	000723/2004		0145	000681/2001	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0030	000934/1995		0362	000635/2004
LIZETH SANDRA FERREIRA DE	0416	000859/2004	MARCIO MIATTO	0188	000055/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0095	000722/1999	REGIS ALAN BAULI	0095	000722/1999
LIZEU NORA RIBEIRO	0071	000313/1998	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0247	000681/2003	MILTON PLACIDO DE CASTRO	0259	000747/2003		0189	000062/2003
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0176	000596/2002		0090	000533/1999		0299	000283/2004		0230	000534/2003
	0048	001000/1996		0363	000641/2004	MIRIA BARROS LUVIZETO	0163	000383/2004	REINALDO MIRICO ARONIS	0239	000593/2003
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	0134	000462/2001		0340	000511/2004	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0138	000513/2001	REINALDO RODRIGUES DE GOD	0153	000174/2002
LUCIANA BERO	0188	000055/2003		0006	000225/1993	MOACIR BORGES JUNIOR	0095	000722/1999		0005	000333/1992
LUCIANA FREGADOLLI	0005	000333/1992		0093	000626/1999		0076	000533/1998		0053	001185/1996
	0069	000094/1998		0165	000461/2002		0059	000540/1997		0133	000450/2001
LUCIANA MARASSI	0041	000653/1996		0232	000554/2003		0110	000517/2000		0143	000617/2001
	0016	000510/1995		0268	000863/2003	MOACIR JéNIOR CARVEVALLE	0112	000529/2000		0250	000685/2003
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0183	000714/2002		0228	000522/2003	MOISES BATISTA DE SOUZA	0322	000441/2004		0221	000457/2003
	0323	000444/2004		0307	000342/2004	MOISES ZANARDI	0242	000654/2003		0311	000370/2004
	0180	000664/2002		0331	000479/2004		0244	000670/2003		0270	000868/2003
	0179	000658/2002		0333	000483/2004	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0320	000436/2004		0296	000270/2004
	0359	000627/2004		0017	000524/1995	MURILO CLEVE MACHADO	0095	000722/1999	RENATA MONDADORI	0375	000698/2004
	0361	000632/2004		0024	000734/1995	MYCHELLE FORTUNATO	0095	000722/1999		0224	000495/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0315	000395/2004	MARCIO ROMANO	0058	000389/1997	NABOR NISHIKAWA	0363	000641/2004		0195	000217/2003
LUCIANE APARECIDA CAXAMBU	0426	000171/2004		0064	000789/1997	NARA CARDOSO	0298	000281/2004	RENATO ALVES ROMANO	0158	000242/2002
LUCIANE CAMARINI	0267	000859/2003		0133	000450/2001	NARCILIO AUGUSTO MENEGATT	0385	000743/2004	RENATO RIBECHI	0394	000794/2004
LUCIANE TORRES DE ANDRADE	0107	000429/2000		0143	000617/2001	NELCIDES ALVES BUENO	0276	000086/2004	RHOGER MARTIN RODRIGUES S	0120	000049/2001
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0135	000480/2001		0250	000685/2003		0317	000421/2004		0355	000613/2004
LUCIENE VANIN	0044	000853/1996		0221	000457/2003	NELI DOS SANTOS	0123	000222/2001	RICARDO BARROS DE ASSIS	0131	000443/2001
	0173	000541/2002		0270	000868/2003	NEREU VIDAL CEZAR	0331	000479/2004	RICARDO CESAR GARDIOLO	0111	000518/2000
	0060	000545/1997		0296	000270/2004	NEUSA MARIA CANDIDO	0207	000360/2003	RICARDO DOMINGUES BRITO	0142	000608/2001
LUCINEIA R.DE AGUIAR MANG	0365	000663/2004		0375	000698/2004		0227	000520/2003	RICARDO DONALD PEREIRA	0238	000585/2003
LUCIO MAURO NOFFKE	0333	000483/2004		0408	000842/2004		0324	000445/2004	RICARDO HIDALGO PIRATELLI	0225	000510/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0163	000383/2002	MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0038	000277/1996		0397	000802/2004		0201	000286/2003
LUERTI GALLINA	0										

RODRIGO GARCIA SANT'ANA B	0247 000681/2003 0105 000397/2000 0190 000130/2003	TAMARA RAMOS BORNHAUSEN P TANIA NICELIA IZELLI TARCIZO FURLAN	0088 000468/1999 0321 000440/2004 0041 000653/1996 0266 000855/2003 0358 000624/2004 0360 000628/2004 0279 000106/2004 0122 000069/2001 0397 000802/2004 0028 000908/1995 0279 000106/2004 0353 000602/2004 0093 000626/1999 0095 000722/1999 0115 000570/2000 0262 000793/2003 0229 000524/2003 0132 000448/2001 0243 000663/2003 0178 000633/2002 0208 000363/2003 0210 000370/2003 0063 000766/1997 0368 000677/2004 0354 000605/2004 0330 000467/2004 0004 001460/1991 0091 000551/1999 0117 000623/2000 0225 000510/2003 0201 000286/2003 0335 000488/2004 0044 000853/1996 0258 000737/2003 0288 000203/2004 0289 000204/2004 0407 000838/2004 0419 000873/2004 0422 000187/2003 0410 000844/2004 0413 000851/2004 0414 000854/2004 0415 000855/2004 0401 000817/2004 0417 000870/2003 0418 000871/2004 0291 000224/2004 0354 000605/2004 0358 000624/2004 0114 000539/2000 0279 000106/2004 0018 000564/1995 0019 000565/1995 0020 000566/1995 0021 000567/1995 0022 000568/1995 0140 000535/2001 0011 000553/1994 0096 000012/2000 0210 000370/2003 0033 001152/1995 0038 000277/1996 0008 000352/1994 0096 000012/2000 0210 000370/2003 0023 000595/1995 0304 000323/2004 0148 000053/2002 0279 000106/2004 0133 000450/2001 0143 000617/2001 0250 000685/2003 0221 000457/2003 0311 000370/2004 0270 000868/2003 0296 000270/2004 0375 000698/2004 0014 000386/1995 0305 000324/2004 0008 000352/1994 0267 000859/2003 0308 000343/2004 0135 000480/2001 0301 000300/2004 0071 000313/1998 0185 000766/2002 0248 000683/2003 0293 000232/2004 0279 000106/2004 0122 000069/2001 0197 000260/2003 0198 000263/2003 0282 000139/2004 0127 000307/2001 0303 000304/2004 0246 000678/2003 0308 000343/2004 0136 000485/2001 0107 000429/2000 0336 000501/2004	3.-CONCORDATA PREVENTIVA-976/1991-COM. GENE-ROS ALIM. DANTAS LTDA x O JUIZO - "Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 21,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. EMILIO PICIOLI-	4.-FALENCIA-1460/1991-VIDRACARIA A DECORATIVA LTDA x O JUIZO -Despacho de fls. 203:"Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo"-Adv. VANEIA CRISTINA COLOMBARI, MARLI-SA DIAS PINTO e OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-	5.-EXECUCAO DE SENTENÇA-333/1992-MUNICIPIO DE MARINGA x CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES E EMPRE-NDIMENTOS LTDA -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito"-Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY, LUCIANA FREGADOLLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e ELI PEREIRA DINIZ-	6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-225/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SYMBOL IND.E COM.DE MOVEIS LTDA e outros -Despacho de fls. 427:"Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, poe entender que tal ato configura quebra de sigilo fiscal - medida que não se mostra cabível ou necessária no presente caso"-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALBINO ALTAMIR DE VITTO, JULIANA SIQUEIRA, CRISTIA-NO H.STORER - ESTAGIARIO-	7.-INDENIZACAO-RITO SUMARIO-391/1993-ADELICIA DIAS PEDROSA x WILSON CASSEB e outros -Despacho de fls. 198:"Diante da petição de fls. 191/193 e documentos que a acompanham, intinem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias"-Adv. MARLISA DIAS PINTO, ANTONIO DIAS DOURADO e JOAO DO NASCIMENTO PINHEIRO-	8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-352/1994-BANCO DO BRASIL S/A x GESSOART ACABAM.CONST.CIVIL S/ CLTD e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) à Receita, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. WALTER KRUSE, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, JOSE FRANCISCO PE-REIRA, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, KERLY CRISTINA CORDEIRO-	9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-423/1994-PARA-NA BANCO S/A x IRMAO THOM LTDA e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 centavos), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, KERLY CRISTINA CORDEIRO, CLEVERSON MARCEL COLOMBO-	10.-ACAO CIVIL PUBLICA-493/1994-ADEAM - ASSOC. DE DEFESA AMBIENTAL x MARIO HEITARO CHUJO e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias"- Adv. ALBERTO CONTAR-	11.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-553/1994-STE-PHAN ERICH K F JOHANN GARDEMANN x TRANSPOR-TES YNAI -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Detran, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. EU-GENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAI-NER JOSE, OTAVIO RUFINO GOMES, NOE APARECIDO DA COSTA, LUIZ CARLOS DA COSTA-	12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-289/1995-BAN-CO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOAO BATISTA MARIANO JUNIOR e outros -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 16,20, referente à expedição da mesma e cópias e autenticações para instruí-la, em cinco dias"-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-	13.-FALENCIA-356/1995-RAMLAV - COM. E IMPORT. PE-ÇAS LTDA - MASSA FALIDA x O JUIZO -Despacho de fls. 412:"Diante do contido nos documentos juntados às fls. 388/394, 396/398 e 402/403, manifeste-se o Síndico, em cinco dias"- Adv. EDISON FERREIRA SANTOS-	14.-EMBARGOS A EXECUCAO-386/1995-BENTO SALA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Despacho de fls. 42:"As partes, para que se manifestem, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. WALTER BIAGI, LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LAURICI PELEGRINI JUNIOR, SANDRA RE-GINA VOLPATO e DANTE TADEU DE SANTANA-	15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-448/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. CRED. FINANCEIROS LTDA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA e ou-tros -"Ao interessado para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao CRI, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, refe-rente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. CAR-LOS AUGUSTO MARINONI-	16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-510/1995-BAN-CO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ARLYSUL CONFEC-COES LTDA e outros -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 20,80, referente à expedição da mesma e cópias e autenticações para instruí-la, em cinco dias"-Adv. LUCIANA MARASSI-	17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-524/1995-BAN- CO DO ESTADO DO PARANA S/A x ISMAEL GARCIA - Despacho de fls. 83:"Uma vez que não foi dado prosseguimen-to ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisó-rio, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"- Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MAR-	TINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, ALBINO ALTAMIR DE VITTO e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO-	18.-HABILITACAO DE CREDITO-564/1995-BANCO DO BRASIL S/A x RAMLAV-COM. E IMPORT. DE PECAS LTDA -Despacho de fls. 58:"Diante do contido na petição de fls. 52/55, a falida e ao Síndico para que se manifestem, em cinco dias"-Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e EDISON FERREIRA SANTOS-	19.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO CRED.-565/1995-BAN- CO DO BRASIL S/A x RAMLAV-COM. E IMPORT. PECAS LTDA. -Despacho de fls. 70:"Diante do contido na petição de fls. 64/67, à falida e ao síndico para que se manifestem, em cinco dias"-Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e EDISON FERREIRA SANTOS-	20.-HABILITACAO DE CREDITO-566/1995-BANCO DO BRASIL S/A x RAMLAV-COM. E IMPORT. DE PECAS LTDA -Despacho de fls. 84:"Diante do contido na petição de fls. 79/81, à falida e ao síndico para que se manifestem, em cinco dias"-Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e EDISON FERREIRA SANTOS-	21.-HABILITACAO DE CREDITO-567/1995-BANCO BOA VISTA S/A x RAMLAV-COM. E IMPORT.PECAS LTDA. - Despacho de fls. 47:"Diante do contido na petição de fls. 43/44, à falida e ao síndico para que se manifestem, em cinco dias"-Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e EDISON FERREIRA SANTOS-	22.-HABILITACAO DE CREDITO-568/1995-BANCO BRA-DESCO S/A x RAMLAV-COM. E IMPORT. PECAS LTDA. - Despacho de fls. 105:"Diante do contido na petição de fls. 101/102 à falida e ao síndico para que se manifestem, em cinco dias"-Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e EDISON FERREIRA SANTOS-	23.-EMBARGOS A EXECUCAO-595/1995-BRASILIANA COM. EXPORT. GRAOS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Despacho de fls. 317:"Defiro o pedido de fls. 315. O prazo para alegações finais fica suspenso. No início de fevereiro publique-se a intimação, com prazo sucessivo, de forma individual"-Adv. HELIO DOMINGOS, WALDIR EDI-SON DAVIDANS SVERSUTTI e JAMIL JOSEPETTI JUNI-OR-	24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-734/1995-BAN- CO DO ESTADO DO PARANA S/A x ZEFERINO E OLIVEI-RA LTDA e outros -Despacho de fls. 104:"Diante da manifes-tação do adquirente às fls. 97/100 e documentos, às partes para que se manifestem, em cinco dias"-Adv. BRAULIO BELINA-TI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA, MAR-CIO ROGERIO DEPOLLI, JULIANA SIQUEIRA, CRISTIA-NO H.STORER - ESTAGIARIO-	25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-769/1995-BAN- CO DO ESTADO DO PARANA S/A x FORTUNATO PROGI-ANTE -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Ar-quivado provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, OSEIAS MARTINS BARBOZA, FABIO HENRIQUE XAVIER e AN-TONIO JESUS MARCAL R.BCHARA-	26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-783/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. CRED. FINANCEIROS LTDA x ANEIRALDO SABIO DE OLIVEIRA -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processua-ais, no valor de R\$ 516,61, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplên-cia (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. LUIZ HENRIQUE ANDRE-ATA DA ROSA-	27.-DESPEJO-856/1995-MARIA DE LOURDES ANDRADE ALLAI e outros x PATRICIA GUARNETTI DE OLIVEIRA e outros -"Defiro o pedido de desarquivamento, bem como vista dos autos pelo prazo de cinco dias"-Adv. MARIA ANGETA BARBOSA DA SILVA-	28.-DESPEJO-908/1995-FERNANDO JOSE DE FARIA FER-RAZ x IND. COM. CONFECÇÕES DALPIZZOL LTDA e ou-tros -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias, con-forme requerido. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito"-Adv. PLINIO MOCHI, CARLOS PINTO PAIXAO e TELSON J. FERNANDES-	29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-920/1995-BAN- CO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELIANA REGINA RO-DRIGUES BOLONHEIS e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 554,35, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-	30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-934/1995-BAN- CO DO ESTADO DO PARANA S/A x OURO PISO - COM. ACABAMENTO DE MADEIRAS LTDA e outros -"Arquivem-se os autos"-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, GIOVA-NA CHRISTIE FAVORETTO, MILTON JOAO BETENHEU-SER JUNIOR, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DEISE ALMIRA BORBA, CARLOS PIOLI, JOAO PAULO MARIN e MARIA ANGELICA GASPARI PIOLI-	31.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1067/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MOIZES CANDIDO RIBEIRO e outros -"Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) para levantamento da penhora, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ELSON SUGIAN, ELISEU ALVES FOR-TES e GIAN MARCO DEL PINTOR-
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0288 000203/2004 0289 000204/2004 0347 000574/2004 0061 000651/1997 0338 000507/2004 0052 001163/1996 0073 000461/1998	TATIANA KALKO TATIANE ACHCAR TELSON J. FERNANDES TEREZA MIEKO SAKIYAMA THAIS MACHADO A. CLARO D' TOMAZ MARCELLO BELASQUE TRAJANO BASTOS DE O. N. F TUTOMO TANQUE VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0088 000468/1999 0321 000440/2004 0041 000653/1996 0266 000855/2003 0358 000624/2004 0360 000628/2004 0279 000106/2004 0122 000069/2001 0397 000802/2004 0028 000908/1995 0279 000106/2004 0353 000602/2004 0093 000626/1999 0095 000722/1999 0115 000570/2000 0262 000793/2003 0229 000524/2003 0132 000448/2001 0243 000663/2003 0178 000633/2002 0208 000363/2003 0210 000370/2003 0063 000766/1997 0368 000677/2004 0354 000605/2004 0330 000467/2004 0004 001460/1991 0091 000551/1999 0117 000623/2000 0225 000510/2003 0201 000286/2003 0335 000488/2004 0044 000853/1996 0258 000737/2003 0288 000203/2004 0289 000204/2004 0407 000838/2004 0419 000873/2004 0422 000187/2003 0410 000844/2004 0413 000851/2004 0414 000854/2004 0415 000855/2004 0401 000817/2004 0417 000870/2003 0418 000871/2004 0291 000224/2004 0354 000605/2004 0358 000624/2004 0114 000539/2000 0279 000106/2004 0018 000564/1995 0019 000565/1995 0020 000566/1995 0021 000567/1995 0022 000568/1995 0140 000535/2001 0011 000553/1994 0096 000012/2000 0210 000370/2003 0033 001152/1995 0038 000277/1996 0008 000352/1994 0096 000012/2000 0210 000370/2003 0023 000595/1995 0304 000323/2004 0148 000053/2002 0279 000106/2004 0133 000450/2001 0143 000617/2001 0250 000685/2003 0221 000457/2003 0311 000370/2004 0270 000868/2003 0296 000270/2004 0375 000698/2004 0014 000386/1995 0305 000324/2004 0008 000352/1994 0267 000859/2003 0308 000343/2004 0135 000480/2001 0301 000300/2004 0071 000313/1998 0185 000766/2002 0248 000683/2003 0293 000232/2004 0279 000106/2004 0122 000069/2001 0197 000260/2003 0198 000263/2003 0282 000139/2004 0127 000307/2001 0303 000304/2004 0246 000678/2003 0308 000343/2004 0136 000485/2001 0107 000429/2000 0336 000501/2004	TATIANA KALKO TATIANE ACHCAR TELSON J. FERNANDES TEREZA MIEKO SAKIYAMA THAIS MACHADO A. CLARO D' TOMAZ MARCELLO BELASQUE TRAJANO BASTOS DE O. N. F TUTOMO TANQUE VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0088 000468/1999 0321 000440/2004 0041 000653/1996 0266 000855/2003 0358 000624/2004 0360 000628/2004 0279 000106/2004 0122 000069/2001 0397 000802/2004 0028 000908/1995 0279 000106/2004 0353 000602/2004 0093 000626/1999 0095 000722/1999 0115 000570/2000 0262 000793/2003 0229 000524/2003 0132 000448/2001 0243 000663/2003 0178 000633/2002 0208 000363/2003 0210 000370/2003 0063 000766/1997 0368 000677/2004 0354 000605/2004 0330 000467/2004 0004 001460/1991 0091 000551/1999 0117 000623/2000 0225 000510/2003 0201 000286/2003 0335 000488/2004 0044 000853/1996 0258 000737/2003 0288 000203/2004 0289 000204/2004 0407 000838/2004 0419 000873/2004 0422 000187/2003 0410 000844/2004 0413 000851/2004 0414 000854/2004 0415 000855/2004 0401 000817/2004 0417 000870/2003 0418 000871/2004 0291 000224/2004 0354 000605/2004 0358 000624/2004 0114 000539/2000 0279 000106/2004 0018 000564/1995 0019 000565/1995 0020 000566/1995 0021 000567/1995 0022 000568/1995 0140 000535/2001 0011 000553/1994 0096 000012/2000 0210 000370/2003 0033 001152/1995 0038 000277/1996 0008 000352/1994 0096 000012/2000 0210 000370/2003 0023 000595/1995 0304 000323/2004 0148 000053/2002 0279 000106/2004 0133 000450/2001 0143 000617/2001 0250 000685/2003 0221 000457/2003 0311 000370/2004 0270 000868/2003 0296 000270/2004 0375 000698/2004 0014 000386/1995 0305 000324/2004 0008 000352/1994 0267 000859/2003 0308 000343/2004 0135 000480/2001 0301 000300/2004 0071 000313/1998 0185 000766/2002 0248 000683/2003 0293 000232/2004 0279 000106/2004 0122 000069/2001 0197 000260/2003 0198 000263/2003 0282 000139/2004 0127 000307/2001 0303 000304/2004 0246 000678/2003 0308 000343/2004 0136 000485/2001 0107 000429/2000 0336 000501/2004	VALDECI WENCESLAU BARAO M VALDIR ROBERTO ALVES SANT VALDOMIRO PIRES DE OLIVEI VALERIA CARAMURU CICARELL VALERIA MARTINS DE OLIVEI VALERIA SILVA GALDINO	0088 000468/1999 0321 000440/2004 0041 000653/1996 0266 000855/2003 0358 000624/2004 0360 000628/2004 0279 000106/2004 0122 000069/2001 0397 000802/2004 0028 000908/1995 0279 000106/2004 0353 000602/2004 0093 000626/1999 0095 000722/1999 0115 000570/2000 0262 000793/2003 0229 000524/2003 0132 000448/2001 0243 000663/2003 0178 000633/2002 0208 000363/2003 0210 000370/2003 0063 000766/1997 0368 000677/2004 0354 000605/2004 0330 000467/2004 0004 001460/1991 0091 000551/1999 0117 000623/2000 0225 000510/2003 0201 000286/2003 0335 000488/2004 0044 000853/1996 0258 000737/2003 0288 000203/2004 0289 000204/2004 0407 000838/2004 0419 000873/2004 0422 000187/2003 0410 000844/2004 0413 000851/2004 0414 000854/2004 0415 000855/2004 0401 000817/2004 0417 000870/2003 0418 000871/2004 0291 000224/2004 0354 000605/2004 0358 000624/2004 0114 000539/2000 0279 000106/2004 0018 000564/1995 0019 000565/1995 0020 000566/1995 0021 000567/1995 0022 000568/1995 0140 000535/2001 0011 000553/1994 0096 000012/2000 0210 000370/2003 0033 001152/1995 0038 000277/1996 0008 000352/1994 0096 000012/2000 0210 000370/2003 0023 000595/1995 0304 000323/2004 0148 000053/2002 0279 000106/2004 0133 000450/2001 0143 000617/2001 0250 000685/2003 0221 000457/2003 0311 000370/2004 0270 000868/2003 0296 000270/2004 0375 000698/2004 0014 000386/1995 0305 000324/2004 0008 000352/1994 0267 000859/2003 0308 000343/2004 0135 000480/2001 0301 000300/2004 0071 000313/1998 0185 000766/2002 0248 000683/2003 0293 000232/2004 0279 000106/2004 0122 000069/2001 0197 000260/2003 0198 000263/2003 0282 000139/2004 0127 000307/2001 0303 000304/2004 0246 000678/2003 0308 000343/2004 0136 000485/2001 0107 000429/2000 0336 000501/2004	VALDECI WENCESLAU BARAO M VALDIR ROBERTO ALVES SANT VALDOMIRO PIRES DE OLIVEI VALERIA CARAMURU CICARELL VALERIA MARTINS DE OLIVEI VALERIA SILVA GALDINO	0088 000468/1999 0321 000440/2004 0041 000653/1996 0266 000855/2003 0358 000624/2004 0360 000628/2004 0279 000106/2004 0122 000069/2001 0397 000802/2004 0028 000908/1995 0279 000106/2004 0353 000602/2004 0093 000626/1999 0095 000722/1999 0115 000570/2000 0262 000793/2003 0229 000524/2003 0132 000448/2001 0243 000663/2003 0178 000633/2002 0208 000363/2003 0210 000370/2003 0063 000766/1997 0368 000677/2004 0354 000605/2004 0330 000467/2004 0004 001460/1991 0091 000551/1999 0117 000623/2000 0225 000510/2003 0201 000286/2003 0335 000488/2004 0044 000853/1996 0258 000737/2003 0288 000203/2004 0289 000204/2004 0407 000838/																								

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1136/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO VIOTTO - "Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 102,71, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1152/1995-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS BARRANCO MAREGA -"Despacho de fls. 69:"Ao autor, para que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

34.-FALENCIA-14/1996-CREDIFACIL FACTORING LTDA x RETIFICADORA AMERICIANA LTDA -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 73,17, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. GILBERTO HILARIO PRADO-

35.-COBRANCA-RITO ORDINARIO-91/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x DCM -DISTRIB. DE CORREIAS E MANGUEIRAS e outros -Despacho de fls. 233:"Ao autor, para que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, LUIZ EDUARDO VOLPATO-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-129/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x IMPER LINE - IMPERMEABILIZANTES LTDA e outros -Despacho de fls. 119:"Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, LIDIA MARIA ANDRIOTTI DA SILVEIRA, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ROSILENE PROSPERO e RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-271/1996-ELZO BARRANCO MAREGA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Defiro o pedido de desarquivamento"-Adv. CESAR AUGUSTO PRAEDES-

38.-EXECUCAO DE SENTENÇA-277/1996-LUIZ CARLOS BARRANCO MAREGA x BANCO DO BRASIL S/A -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Serasa, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), e ao requerido para retirar o alvará expedido, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias"-Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAEDES, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, JOSE FRANCISCO PEREIRA e KERLY CRISTINA CORDEIRO-

39.-EXECUCAO HIPOTECARIA-331/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO VIEIRA DE PAULA e outros -Despacho de fls. 43:"Defiro o peiddo, concedo a dilação de prazo requerida (30 dias)"-Adv. FARES JAMIL FERES-

40.-INTERDICAÇÃO-497/1996-WALDIR ANTUNES BRANDAO e outros x BERTOLINA ANTUNES BRANDAO -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito"-Adv. FABIANO BORDIGNON, ALEXANDRE P. CIDADE, MARIO CIDADE e CARLOS NOBUO ITO-

41.-MONITÓRIA-653/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x UGNIX - COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA -Despacho de fls. 157-v:"Não cabe ao juiz "a quo" a reforma de sua sentença, como é sabido ela insistente procuradora. Ver art. 472 do CPC. Arquivem-se"-Adv. LUCIANA MARASSI e TARCIZO FURLAN-

42.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-787/1996-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL PARANA x LUIZ GASTAO FERNANDES BASTOS e outros -Decisão de fls. 307:"Julgo, extinta a presente execução, tendo em vista a conversão do valor penhora em pagamento, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I, cumulado com o art. 795, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas e despesas remanescentes pela exequente. No silêncio das partes presume-se que os honorários advocatícios foram pagos. Proceda-se a baixa na distribuição. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos"-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, ELZA MAURICIO e JOSE PLINIO SILVA-

43.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-795/1996-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MAURO GARCIA XAVIER e outros -Despacho de fls. 185:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. CARLOS SHIGUEJI OHARA, LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LAURICI PELEGRINI JUNIOR, SANDRA REGINA VOLPATO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

44.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-853/1996-DOANA ADMINISTRADORA DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA x RS. COM. DE PECAS VEICULOS LTDA -Despacho de fls. 167:"Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo"-Adv. VICTOR PAULO MENDONÇA, LUCIENE VANIN e MARCOS ANTONIO PIOLA-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-915/1996-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x FLECKVIEH POT. IMP. E EXP. DE SEMEN LTDA -"Intime-se o depositário judicial nomeado para que preste constas da admi-

nistração das quotas de capital e pertencentes à empresa Optimus Consultoria e Genética Ltda, 90%. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00, para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. MARCIA REGINA LOPES DA COSTA-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-939/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE FUGII -Despacho de fls. 80:"Defiro o pedido de fls. 79. concedo a dilação de prazo requerido por mais 30 dias"-Adv. IGOR QUEIROZ FAVARETO-

47.-EXECUCAO DE SENTENÇA-964/1996-PAULINO SEVERO LUIZ x BRASCLORO & CESARI TRANSPORTES LTDA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. CLEUZA A. VALERIO-

48.-FALENCIA-1000/1996-DOHLER S/A.-COMERCIO E INDUSTRIA x SONOLINE - INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA. -Despacho de fls. 177:"Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo"-Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ e NIVALDO PAULO DA ROSA-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1005/1996-BRASILINTER - PRODUTOS QUIMICOS LTDA x AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA -Despacho de fls. 120:"Aguarde-se no arquivo provisório"-Adv. QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ANTONIO JESUS MARCAL R.BCHARA e FULVIO LUIS STADLER KAIPERS-

50.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1108/1996-LUIZ ROBERTO DE SOUZA E CIA LTDA e outros x BANCO NOROESTE S/A -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

51.-MONITÓRIA-1115/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADEVILSON DA COSTA e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 104,81, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1163/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x ANTONIO SCARABELLO e outros -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, bem como para instruí-la, em cinco dias"-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, LIDIA MARIA ANDRIOTTI DA SILVEIRA, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ROSILENE PROSPERO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

53.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1185/1996-MUNICIPIO DE MARINGA x ADEMIR APARECIDO MAESTRO -Despacho de fls. 357:"Diante da petição de fls. 356, à autora para que se manifeste, em cinco dias"-Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-43/1997-MELO, MORA & CIA. LTDA. x SILVIO ROBERTO JACOB e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) à Brasil Telecom, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-311/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARIA DE LIMA CORDEIRO -Despacho de fls. 320:"Diga o requerido se pretende executar a verba sucumbencial, em cinco dias"-Adv. MILTON HIROSHI TAZIMA e KERLY CRISTINA CORDEIRO-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-335/1997-WALDOMIRO ALCANTRA BASTOS x VINCON - EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES S/A LTDA -"Ao réu citado por edital, como Curador(a) Especial o(a) Dr(a). GISELE THEODORO MARTINS, o(a) qual deverá apresentar contestação no prazo legal ainda que por negativa geral. Desde já arbitro honorários em favor do(a) Curador(a) em R\$ 500,00, os quais devem ser antecipados pela autora na forma prevista no art. 19, parág. 2º do Código de Processo Civil. Observe-se que a atuação do Curador é imprescindível no processo por imposição legal, logo atue ele no interesse do autor, porque, sem a atuação do curador o processo não segue seu curso normal, de consequência, deve o autor fazer a antecipação dos honorários devidos em razão da atuação do curador. Intime-se o autor para que, de imediato, proceda o depósito dos honorários devidos à Curadora nomeada. Ao autor para efetuar o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 para o cumprimento do mandado de intimação do(a) Curador(a)" -Adv. SONIA MARIA MOREIRA-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-367/1997-BANCO BRADESCO S/A x BERTOLINO RIBEIRO DO PRADO FILHO e outros -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 15 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-389/1997-FININVEST S/A - ADM. CARTOES CREDITO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -Sentença de fls. 310:"...Diante de todo o exposto, e atendendo, ainda, ao mais que dos autos consta, tendo como não demonstrada a ilegalidade na cobrança do ISSQN, julgo improcedente o pedido formulado nesta ação de embargos a execução, nos termos da fundamentação anteri-

ormente expendida, e por entender que a lista de serviços de que trata o art. 31 da Lei Municipal n. 1354/79, fundada na lei complementar 56/87, embora taxativa, admite interpretação extensiva. Condeno a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00. A sucumbência é uma só para a execução e para os embargos à execução. prossiga-se na execução do crédito tributário. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, por ter rejeitado o pedido dos autores, e o faço com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO, MANOEL PERES, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO e MARCIO ROMANO-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-540/1997-RENATO RICARDO DERNER e outros x BANCO REAL S/A -"Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-545/1997-IZAUARA NAGABE KITAKAWA x EULALIA DE ALMEIDA -Despacho de fls. 76:"Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo"-Adv. LUCIENE VANIN e IRAN NEGRAO FERREIRA-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-651/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x MONICA FREIRE PERENHA e outros -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ROSILENE PROSPERO, LIDIA MARIA ANDRIOTTI DA SILVEIRA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-673/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RENATO BATISTA PORTEL -Despacho de fls. 99:"Defiro o pedido. Concedo a dilação de prazo requerido por mais 30 dias"-Adv. IGOR QUEIROZ FAVARETO-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-766/1997-WAGNER COIMBRA & CIA x LEILA CRISTINA MAIA SILVA DOS SANTOS -Despacho de fls. 130:"Ao autor, para que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. LUIZ CARLOS SANCHES, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, RUBIA RONCOLATO DA SILVA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

64.-EXECUCAO DE SENTENÇA-789/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/CLTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido, bem como providenciar cópia da petição de execução para servir de contra-fé"-Adv. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, FABIO RICARDO MORELLI, MARCIO ROMANO, ALEXANDRE VENANCIO, DOUGLAS GALVAO VILARDO-

65.-MED.CAUT.INOMINADA-838/1997-POPPI & BORGES LTDA. x ASPEN PARK SHOPPING CENTER e outros -"Defiro o pedido de desarquivamento, bem como vista dos autos pelo prazo de 05 dias, mediante a juntada de procuração"-Adv. PAULO LEANDRO DIETER-

66.-EXECUCAO DE SENTENÇA-36/1998-PLINIO MOCHI x FERNANDO HENRIQUES e outros -"Deferido o pedido de suspensão, com fundamento no art. 265, IV, "a" do CPC. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. PLINIO MOCHI, OSEIAS MARTINS BARBOZA e CLAUDIANA AP. CORADINI FRANCO-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-50/1998-BANESTADO S/A x VALGRAF COMERCIO E REPRES. DE MAT.GRAFICOS LTDA. e outros -Despacho de fls. 129:"Defiro o pedido. concedo a dilação de prazo requerida por mais 30 dias"-Adv. IGOR QUEIROZ FAVARETO-

68.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-81/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MILTON CRIVELIN -"Defiro o pedido de desarquivamento, bem como vista dos autos pelo prazo de 05 dias "-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-

69.-EXECUCAO DE SENTENÇA-94/1998-MOACYR LOPES LEITE e outros x SECRETARIO DE ADM. DO MUNICIPIO DE MARINGA -Despacho de fls. 362:"Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. LUIZ CARLOS MANZATTO, NIVALDO ANTONIO FONDAZZI, LUCIANA FREGADOLLI e LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-174/1998-JOSE FREDERICO NETO x ROBERTO & LONGUINHO LTDA e outros -Despacho de fls. 100:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI e CESAR AUGUSTO MORENO-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-313/1998-GRAFICA E EDITORA CLIC. CHETEC LTDA. x THERMAS DE MARINGA -"Ao autor, para que junte aos autos o original da GRC - custas do Avaliador, para que se possa ser realizada a avaliação, em cinco dias"-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES, LIZEU NORA RIBEIRO-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-403/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE MUSSIO e outros

-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 110,41, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-461/1998-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x PEDRO LAURO LAMANN e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 115,00 (01 penhora e 03 intimações), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, EDGARD PIETRAROIA, CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO, SILVIA REGINA TACLA PIETRAROIA, LIDIA MARIA ANDRIOTTI DA SILVEIRA, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ROSILENE PROSPERO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

74.-EXECUCAO DE SENTENÇA-510/1998-GOJ INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO L x FAET S/A -"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 653,43, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. IRTHE DIETRICH DE ANDRADE-

75.-EXECUCAO DE SENTENÇA-516/1998-ROBERTO PERALTO x BOHDAN MUDRY -Despacho de fls. 265-v:"O próprio autor deverá apresentar a conta geral, de acordo com a nova sistemática do CPC - art. 614"-Adv. ROBERTO PERALTO-

76.-REVISIONAL DE CONTRATO-533/1998-COMERCIAL FRUTAS SETE LTDA x BANCO REAL S/A -"As partes, sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito às fls. 317/389, em dez dias"-Adv. JOSE WLADimir GARBUGGIO, ADELINO GARBUGGIO e MOACIR BORGES JUNIOR-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-673/1998-PRE GRAPHI COM. DE MAQUINAS E MAT. GRAFICOS LTDA x CASA DA CULTURA E CURSOS DE INFORMATICA LTDA -Despacho de fls. 193:"I- Conforme se verifica às fls. 98/99, em data de 05 de março de 2001, a parte autora requereu através de sua advogada constituída, a descon sideração da personalidade jurídica da executada, bem como o bloqueio judicial do veículo Chevrolet/Corsa ano 1997, placa AGX-8347. II- Indeferido o pedido de fls. 98/99, o despacho de fls. 136, determinou que o exequente indicasse bens passíveis de penhora que estejam cingidos no patrimônio da parte requerida, e no patrimônio particular de seus sócios. III- Às fls. 139, em 05 de dezembro de 2001, a parte autora requereu, novamente a penhora do veículo Chevrolet/Corsa, ano 1997, placa AEX 8347, bem como seu bloqueio judicial. IV- Foi novamente indeferido o pedido, às fls. 140. Após foi reiterado o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da executada. V- Conforme consta às fls. 178, novamente a exequente requereu em 26 de março de 2004, o bloqueio do veículo Chevrolet/Corsa, ano 1997, placa AEX 8347, que foi deferido às fls. 180 e oficiado ao Detran, às fls. 181. VI- Às fls. 192 houve, em 03 de novembro de 2004, pedido de liberação do veículo AEX 8347, por tratar-se de veículo errado. VII- Verifica-se que ocorreu um equívoco por parte da procuradora do exequente nas petições de fls. 139 e 178, que requereu o cloqueio do veículo placa AEX 8347. VIII- Assim, defiro o pedido de fls. 192. IX- Oficie-se ao Detran, para que proceda a liberação imediata do veículo placa AEX 8347, por ter sido indicado erroneamente pela procuradora do exequente, procedendo o bloqueio do veículo de placa AGX 8347, sendo de observar-se também que constou no ofício de fls. 181 a denominação do veículo Chevrolet/Corsa ano 1997 e não Fiat/Tipó. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. SIMONE BOER RAMOS-

78.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-682/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CARLOS UNGARO ROCHA -Despacho de fls. 93:"Diante da petição de fls. 91 e documentos, a empresa Cessionária para que se manifeste, em cinco dias"-Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-758/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PANIFICADORA E MERCEARIA PANCENTER LTDA e outros -Despacho de fls. 85:"I- Defiro o pedido de concessão de Assistência Judiciária Gratuita formulado às fls. 84. Ciente de que caso a condição de miserabilidade não seja real, o autor ficará sujeito ao pagamento até o décuplo das custas judiciais. Ao autor para retirar o ofício expedido"-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-

80.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-799/1998-MADEREIRA NICOLETTI LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Despacho de fls. 227:"Ao autor, para que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, RAQUEL GONCALVES JOSEPETTI-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-810/1998-TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA x RENATHAIS IND. E COM. APARELHOS TERAPEUTICOS LTDA -Despacho de fls. 104:"Diante da petição de fls. 92/94 e documentos, a requerida para que se manifeste, em cinco dias"-Adv. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e JACHELINE BATISTA PEREIRA-

82.-FALENCIA-150/1999-ARTE FORTE - IND. COM. ARTEFATOS FERRO E CIMENTO x NAUTLIDER COM. DE ARTIGOS E EQUIP. NAUTICOS LTDA -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 163,21, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

83.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-213/1999-ERCY DA FONSECA x TENDTUDO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Despacho de fls. 91-v-"O pedido de fls. 86/89 tem nítido caráter cautelar. Defiro-o nestes autos, com base no pará. 7º do art. 273 do CPC e uma vez que está ocorrendo discussão sobre a dívida no entanto, não no sentido de excluir o nome do autor, mas sim no sentido de que não sejam expedidas informações com base no protesto já efetivado, uma espécie de certidão positiva com efeito de negariva, pelo que ficam suspensos os efeitos do protesto. Mantenho os benefícios da gratuidade processual. Oficie-se ao Cartório de Protestos. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias"-Adv. DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA e ELZA MAURICIA-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-279/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HENRIQUE BARRANCO GARCIA -Despacho de fls. 67-v-"Ao Contador para atualização dos valores das custas, tão somente. quanto ao débito, deve o autor trazer aos autos a memória discriminada de seu crédito. Ao autor ante a conta de custas de fls. 69"-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-291/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DANIEL FURLAN e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 132,81, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

86.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-327/1999-INCEPA LOUCAS SANITARIAS S/A x RIO BRANCO COM. MAT. CONST. LTDA -Despacho de fls. 126:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, FABIANE OLIVEIRA PEDRO e ODAIR VICENTE MORESCHI-

87.-REVISIONAL DE CONTRATO-437/1999-CLARICE SHIMANO BORDINI x CREDICARD S.A. ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Despacho de fls. 478-v:"Determino que a ré apresente os extratos atualizados da conta corrente, digo, da conta judicial, onde se encontram depositados os valores da cautelar. Após, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial"-Adv. CARMEM LUCIA VILACCA DE VERON-

88.-FALENCIA-468/1999-DOHLER S/A x PERSIANAS CANCAO LTDA -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 284,51, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. INGO RUSCH ALANDT, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, F+BIO GIROLLA, TAMARA RAMOS BORNHAUSEN PEIREIRA, PAULO HENRIQUE WENDT, LETICIA KUCHOCKOWOLEC BACCIN, ANA CARLA MENDONÇA-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-531/1999-SUELI ANGELINA CULTI x BANESTADO S/A -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. MAURO VIGNOTTI e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

90.-EXECUCAO DE SENTENÇA-533/1999-MARINETE ALVES DE OLIVEIRA x PARANA ODONTOCLINICA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 227/228, em cinco dias"-Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MAURICIO BORGES RIBEIRO-

91.-EXECUCAO DE SENTENÇA-551/1999-HELIO PEDRALLI DA MATA x BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como para instruí-la, em cinco dias"-Adv. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI, ROSELI APARECIDA PEREIRA BEZ, VERA LUCIA BASSETO-

92.-EXECUCAO DE SENTENÇA-585/1999-LUIZ ELIZEU NICOLETTI x HSBC S/A - BANCO MULTIPLO -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00 (01 citação), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. RUI BARBOSA GAMON-

93.-EMBARGOS A ARREMATACAO-626/1999-CLAUDIR-LEI JOSE FUENTES MARTINS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE, TOMAZ MARCELLO BELASQUE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

94.-EXECUCAO DE SENTENÇA-705/1999-ABEC - ASSOC. BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA x MIGUEL FUGINAMI e outros -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 40 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito"-Adv. ALICE STELA DE SOUZA PUZI, ANDREA GUIMARAES PEDROSA GABRIEL, IAUSY A. FARIA MARTINS e LUIZ MANRIQUE-

95.-EXECUCAO DE SENTENÇA-722/1999-JOAO MOREIRA e outros x UNIBANCO SEGUROS S/A -Despacho de fls. 208:"Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo"-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, MAURO COMINATO MEN, MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO, FERNANDO BORGES PORELO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, ANGELINA LUIZ RAMALHO TAGLIARI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FER-

REIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO, ORLANDO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULI, JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO, ORLANDO ALEXANDRINO, JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO-

96.-EXECUCAO DE SENTENÇA-12/2000-ANTONIO ELSON SABAINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Despacho de fls. 688:"Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo"-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e WALDEMAR DE MOURA-

97.-REVISIONAL DE CONTRATO-99/2000-FRANCISCO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA x BANCO GENERAL MOTORS S/A -"Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Alcáda deste Estado, com as homenagens deste Juízo"-Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

98.-FALENCIA-123/2000-SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x RIO BRANCO COM. MAT. CONST. LTDA -Despacho de fls. 1544:"A Síndica para se manifestar nos presentes autos, em cinco dias"-Adv. LECIR MARIA SCALAS-SARA-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-173/2000-CCP - CONSTRU-COES CIVIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"As partes, sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito às fls. 248/257, em dez dias"-Adv. ROGERIO VERDADE e FARES JAMIL FERES-

100.-EXECUCAO DE SENTENÇA-269/2000-CONDOMINIO CONJ. RES. PROFESSOR RUY ALEGRETTI x NELSON ROSA MARTINS e outros -"Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Detran, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. PLINIO LOPES DA SILVA-

101.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-278/2000-JOSE BARBOSA HERNANDES e outros x FRANCISCO DE ASSIS HOFFMEISTER -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 73, que informa que deixou de proceder a penhora em virtude do executado não permitir sua entrega em sua casa, sendo que do portão onde foi atendido, pode avistar alguns bens (descritos na certidão), em cinco dias"-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI e JAMILI ABDO RAHMEN CASSIM VIEIRA-

102.-REIVINDICATORIA-303/2000-JOAOQUIM GIMENES e outros x MARCLEIBERT DE SOUZA NATALI -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 162/164, em cinco dias"-Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

103.-EXECUCAO DE SENTENÇA-374/2000-CONDOMINIO ED. RES. LAGUNA x SANDRA APARECIDA BUENO -Despacho de fls. 153:"A Fazenda Pública deverá juntar cópia da CDA aos autos, em cinco dias"-Adv. FABIO RICARDO MORELLI e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-

104.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-388/2000-SERVENG-CIVILSAN S/A EMPRESAA ASSOC DE ENGENHARIA x CONSTRUTORA C S O LTDA -Despacho de fls. 99:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. BASSIM CHAKUR FILHO, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, JOAO CALDERERO PADILHA e SANDRA ROSEMARY R.DOS SANTOS-

105.-EXECUCAO DE SENTENÇA-397/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x MARCIO CARVALHO ALMENARA -Despacho de fls. 125:"I- Muito embora a expedição de ofícios na tentativa de localizar bens do executado seja medida aceitável e amplamente utilizada no processo de execução, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por entender que tal ato configura quebra de sigilo fiscal - medida que não se mostra cabível ou necessária no presente caso. II- Pode a exequente requerer a expedição de ofícios a outras entidades (tais como Detran, campanhas de telefonia etc), visando à mesma finalidade e esgotando, dessa forma, todos os meios de que dispunha para localizar bens penhoráveis da executada"-Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANA BEVILAQUA, JULIANO FRANÇA TETTO-

106.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-398/2000-LEUZA SANCHES PETRUCCI x RUBENS PETRUCCI e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Detran, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. JAMAL RAMADAN AHMED e IVANI SIRIANI DA SILVA-

107.-ALVARA-429/2000-ODILIA DA CONCEICAO MORAES e outros x O JUIZO -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao INSS, em cinco dias"-Adv. LAURO BONANI JUNIOR, LUCIANE TORRES DE ANDRADE, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e ZILDA MARA CONSALTER-

108.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-463/2000-JAIR BERALDO x CARLOS ALBERTO DA SILVA BIANCHI e outros -Despacho de fls. 41:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. OSVALDO GIMENES-

109.-MONITÓRIA-471/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERNESTO BACARIN -Sentença de fls. 92:"...Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo procedente o pedido monitorio formulado pelo autor, para o fim de constituir de pleno direito, como título executivo judicial, a nota promissória de fls. 10, prescrita, no valor de R\$ 16.788,86, que será atualizada monetariamente pelos índices oficiais, a partir da data do ajuizamento, incidindo juros de 12% ao ano a partir da citação, e o faço com fundamento no art. 1102c do CPC. Condeno os requeridos, por sucumbentes, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados a base de 10% sobre o valor atualizado do débito. Condeno-os ainda ao pagamento de honorários advocatícios ao Curador especial, que arbitro em R\$ 500,00"-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e ELSA CRISTINA A DA S.C.G.MARCHIOTTO-

110.-REVISIONAL DE CONTRATO-517/2000-CLAUDIO-NOR ROMILDO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR-

111.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-518/2000-ADALTO CACULA MOREIRA x BAT NIVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e outros -Despacho de fls. 263:"Defiro o pedido de fls. 262, concedo o prazo de 05 dias para depósito dos honorários periciais. Valor de R\$ 1.700,00 conforme acordado com o Sr. Perito"-Adv. RICARDO CESAR GARDIOLLO e SERGIO LUIZ CHAVES-

112.-PAULIANA-529/2000-MARCOS DE CAMARGO FARIAS & CIA. LTDA x FERNANDO CESAR BARBOSA e outros -Despacho de fls. 373-v:"Esclareça o autor se pretende a exclusão da parte falecida e o prosseguimento quanto aos demais réus, em cinco dias"-Adv. JOSE PLINIO SILVA, CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JUNIOR, MOACIR JUNIOR CARVEVALLE, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, MARA REGINA PORCELANI-

113.-RESCISAO DE CONTRATO-531/2000-SANTA ALICE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA x MARIA ANTONIA DA SILVA SOUZA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca do cumprimento ou não do acordo entre as partes, em cinco dias"-Adv. APARECIDO MARTINS PATUSI, JOSE MIGUEL GIMENEZ-

114.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-539/2000-SOLANGE BATISTA DA SILVA x EDU AFONSO -"Diante da petição de fls. 371/372, redesigno audiência para o dia 21.06.2005, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, procuradores, testemunhas, perito e assistentes técnicos indicados. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 para a intimação do requerido e ao requerido para efetuar o recolhimento no valor de R\$ 280,00 referente a intimação de suas testemunhas e do autor"-Adv. VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA e JULIO CESAR COELHO PALLONE-

115.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-570/2000-POSTO ROCHA POMBO LTDA x PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB -Despacho de fls. 124:"Diante da certidão de fls. 122-verso, ao autor, para que se manifeste, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. TUTOMO TANOUÉ-

116.-ORDINARIA-590/2000-REINALDO AUGUSTO P. MARQUES GOMES FILHO x FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito"-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI, DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e AULO PRATO-

117.-EXECUCAO DE SENTENÇA-623/2000-ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA x PARAFACOTRING FOMENTO COMERCIAL LTDA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. VERA LUCIA BASSETO, SERGIO DA SILVA LIMA, RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI-

118.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-8/2001-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x VALDEMAR CANAVEZI e outros -"Ao autor, para se manifestar ante a certidão de que até a presente data, não houve informações acerca do cumprimento da carta precatória retirada, bem como para que, no prazo de cinco dias, comprove a distribuição da mesma, em cinco dias"-Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

119.-EXECUCAO DE SENTENÇA-21/2001-ELZA MAURICIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Despacho de fls. 94:"A requerente para que apresente a memória discriminada do débito possibilitando, assim, a execução, em cinco dias"-Adv. FARES JAMIL FERES-

120.-EXECUCAO DE SENTENÇA-49/2001-CONDOMINIO CONJ. RES. SILVIO MAGALHÃES BARROS x JEFERSON COSTA FAVOTTO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de embargos pelo executado, em cinco dias"-Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-63/2001-JOSÉ VALDIR LOURENÇO e outros x BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO e NOBUO NISHIMOTO-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-69/2001-ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x CONS-

TRUTORA STEIN LTDA -Sentença de fls. 329:"...Diante de todo o exposto, e atendendo, ainda, ao mais que dos autos consta, tendo como não demonstrada a ausência de requisitos da duplicata ou mesmo o excesso de execução, julgo parcialmente PRO-CEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação anteriormente expendida, por entender que a incidência de juros legais deva ser à base de 0,5%, com fundamento no art. 1063 do Código Civil de 1916, mas reconhecendo que a duplicata foi emitida em observância aos requisitos do art. 20 da Lei Federal n. 5474/68. Não vislumbro qualquer atitude maliciosa do exequente-embargado no cálculo efetuado utilizando-se de uma taxa de juros de 1% ao mês. por isso, descabe o pedido de condenação nas cominações do art. 1531 do Código Civil de 1916. Sem cabimento a condenação por litigância de má-fé uma vez que não verifiquei nos autos qualquer conduta que viesse a caracterizar infrações de conteúdo ético-jurídico. Condeno a embargante, já que a procedência refere-se à mínima parte, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 15% sobre o valor da dívida, com expurgos que determinei nesta sentença. A sucumbência é uma só para a execução e para os embargos e a cobrança das verbas sucumbenciais deste processo poderá ocorrer na própria execução. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido em parte o pedido formulado pelos impetrantes, e o faço com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, PAULO CESAR HERTT GRANDE, EDNEY RESMER VIEIRA, TATIANA KALKO, FRANCISCO CARLOS DUARTE, WILSON FAENS SURITA e HUMBERTO YASSUO INOKUMA-

123.-ACAO DE EXECUCAO-222/2001-CATARINENSE S/A x REGINALDO BARZAGUI DA ROCHA e outros -Despacho de fls. 118:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. NELCIDES ALVES BUENO-

124.-DECLARATORIA-261/2001-ALCIDES BERNARDES FILHO x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. MARIA REGINA ZORATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

125.-EXECUCAO DE SENTENÇA-265/2001-SIGUIMOTO KAZUKI e outros x ADRIANO JOSE DE LIMA -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 233,17, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS-

126.-REMOÇÃO DO ILICITO-270/2001-JOSE ANTONIO JULIAO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros -"Defiro o pedido de desarquivamento, bem como vista dos autos pelo prazo de 05 dias"-Adv. GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA-

127.-DECL.C/C ANULAÇÃO DE TITULO-307/2001-CENTRO FORMAÇÃO CONDUTORES CIDADE CANÇAO S/C LTDA x MULTIGUIAS INFORMAÇÕES E GUIAS LTDA -Despacho de fls. 77:"Converto o julgamento em diligência, determinando a realização de perícia grafotécnica. Nomeie perita a sra. DEBORA LUCILA FERREIRA LUIZ. Intime-se a perita para que apresente proposta de honorários. Apresentada a proposta, digam as partes. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) a perita nomeada, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS, PAULO CESAR FLAMINIO, MARIA BERNADETE FLAMINIO, DEBORA DE FREITAS MOURÃO, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, SERGIO APARECIDO VICENTINI e ELIANE NAYUMI AMARI-

128.-MANDADO DE SEGURANCA-404/2001-CENTRO ULTRASSONOGRRAFIA MARINGA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGA e outros -"Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 53,71, em cinco dias"-Adv. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA-

129.-COBRANCA -RITO SUMARIO-422/2001-ERIO OSMAR MARCONDES x ITAU SEGUROS SA -"Defiro o pedido de desarquivamento"-Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-

130.-IMPUGNAÇÃO-441/2001-AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA x WHITE MARTINS LTDA -Despacho de fls. 25:"A requerida para que se manifeste diante do conteúdo na petição de fls. 21/22, em cinco dias"-Adv. CARLA PONS DI LEONE-

131.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-443/2001-CAOME DIST. COMBUSTIVEIS LTDA x A C S COM. COMBUSTIVEIS LTDA -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 20,80, referente à expedição da mesma e cópias e autenticações para instruí-la, em cinco dias"-Adv. PAULO ROBERTO LUIVETI e RICARDO BARROS DE ASSIS-

132.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-448/2001-RICARDO COSTA BRUNO x TAM - LINHAS AEREAS S/A -"Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade. Intime-se a parte recorrida (requerido), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Alcáda deste Estado, com as homenagens deste Juízo"-Adv. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

133.-REPETICAO DE INDEBITO-450/2001-WALDEMAR GUIOMAR e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -Despacho de fls. 435:"Diante da petição de fls. 430/431 e documen-

tos, ao Município de Maringá para que se manifeste, em cinco dias"-Adv. ALEXANDRE VENANCIO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, FABIOLA VILLELA MACHADO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FERNANDO LUIZ VALLIM, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING-

134.-ORDINARIA DE COBRANCA-462/2001-CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x EVARISTO GERALDES -Decisão de fls. 278:"...Em que pese o argumento do embargante e a tempestividade do recurso, no decurso guereado não existe qualquer obscuridade ou contradição a ser declarada, nem mesmo omissão na sentença, pelo que os embargos declaratórios, concessa vênua, não merecem acolhida, sendo certo que o embargante poderá, em sede de apelação, postular a reforma da sentença na parte que entende ter sido prejudicado, eis que não se admite embargos declaratórios com caráter infringente, pretendem os embargantes a modificação do julgado, o que somente será possível em sede de apelação. Por outra feita, o juiz não tem necessidade de apreciar todos os pontos de argumentação das parts, ainda mais, quando acatando preliminar de mérito, não se revela omissa a sentença quando deixa de apreciar o mérito. O que pretende o embargante é a alteração substancial do julgado, o que é possível com a utilização de recurso próprio, eis que a utilização dos embargos declaratórios não se presta à modificação da sentença. Pelo exposto, recebo, porém não acolho os embargos de declaração interpostos, restando mantida, integralmente, a sentença de fls. 267/273"-Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE e ROGERIO VERDADE-

135.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-480/2001-KAZUYUKI SAGA x ITAU SEGUROS S/A -"As partes, ante o ofício juntado as fls. 568, do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos de Curitiba, que informa que restou designado o dia 07.03.2005, às 14:50 horas para a oitiva deprecada"-Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-

136.-MONITÓRIA-485/2001-CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA e outros x AILTON DIAS e outros -"Ao autor, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente alegações finais. As partes poderão apresentar alegações finais no término do prazo"-Adv. MARLENE TISSEI, ZACARIAS QUINTANILHA-

137.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-487/2001-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x SERGIO MIRANDA DE MORAES -Despacho de fls. 73:"Ao autor, para que se manifeste diante da certidão de fls. 72-v, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

138.-DECLARATORIA-513/2001-LILIAN CRISTINA DE JESUS PRADO x CLEVERSON JUAREZ PRADO -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito"-Adv. NILVA APARECIDA COSTA F. DA SILVA e MIRIA BARROS LUVIZETO-

139.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-526/2001-PATRICIA D. S. MESQUITA CASANOVA x VOLKSWAGEN LEASING S/A -Despacho de fls. 299:"Digam as partes se estão satisfeitas com a prova já produzida ou se pretendem a produção de provas em audiência, em cinco dias"-Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA e NIVIA MARIA RISSATO-

140.-EXECUCAO DE HIPOTECA-535/2001-BATTISTELLA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x FERNANDO FERREIRA FERNANDES e outros -Sentença de fls. 92:"Julgo extinta a presente execução, tendo em vista o pagamento efetuado, e o faço com fundamento no art. 794, II, cumulado com o art. 795 do CPC. Custas e despesas processuais pelos executados. No silêncio das parte presume-se que os honorários advocatícios foram pagos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se"-Adv. ALVARO JOSE PEREIRA e WAGNER DOS SANTOS-

141.-EXECUCAO DE SENTENÇA-592/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO BELO x OTAIR RODRIGUES LISBOA -"1. Designo o dia 14/02/2005, às 16:15 horas, para venda do bem construído, em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. 2. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 28/02/2005, às 16:15, em segunda praça, pela maior oferta, desde que o preço não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. 3. Expeça-se o edital com os requisitos legais, afixando-se em lugar de costume e publicando-se outra, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local, com a antecedência mínima de cinco (05) dias, devendo nele constar a existência de eventuais ônus, recurso ou causa pendente sobre o predito bem penhorado. 4. Determino que o exequente apresente memória de cálculo do débito, com pelo menos cinco (05) dias de antecedência da realização da primeira praça. 5. O devedor deverá ser intimado por mandado, inclusive sua esposa, sendo que não localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, ficará intimado através do próprio edital e ciente do disposto no art. 651, do Código de processo Civil. Ao exequente, para retirar o Edital de Arrematação expedido, devendo ser efetuado o depósito do valor de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar a utilização de disquete com vírus"-Adv. MARCELO BELANDA MOLINARI-

142.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-608/2001-IND. COM. DE CONFECCOES ARZINA LTDA x ABN - AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Despacho de fls. 215:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES, GERSON GARCIA CERVANTES, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, FERNANDA S. ROCHA, RICARDO DOMINGUES BRITO, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, MEIRE PALLA FONTES, FERNANDA MICHELLE K. FONTES BRITO e GUSTAVO PESSOA FAZOLLO-

143.-ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-617/2001-TECPARK COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA x PROCON - COORD. MUNIC. DE PROT. E DEF. CONSUMIDOR -"Ao autor, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente alegações finais em forma de memoriais. As partes poderão apresentar alegações finais no término do prazo"-Adv. LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO.

144.-REVISIONAL DE CONTRATO-663/2001-TEREZA MARIA ZANUTO x FIBRA LEASING - ARREND. MERCANTIL -"Ao autor, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente alegações finais. Poderão as partes apresentarem alegações finais no término do prazo"-Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

145.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-681/2001-BANCO DO BRASIL S/A x TAMARA SERVIÇOS TECNICOS S/C LTDA -Despacho de fls. 65:"Nada obstante ter sido deferida a efetivada a citação por edital, e uma vez que foi juntada procuração da executada, observo que a procuração outorga poderes para receber citação aos outorgados, de forma que fica mantida a citação editalícia, no entanto, nomeio curador especial ao devedor o advogado OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, que deverá ser intimado, em substituição à advogada nomeada às fls. 45. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, IDEVAL INACIO DE PAULA, LELIS VIEIRA DOS SANTOS, IZAIAS ARCOLEZI, SABRINA MARCOLLI RUI e MARCOS DE LAMARE PAULA-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-684/2001-ANTONIO FLORENTINO DE AQUINO x COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE DO PARANA -Sentença de fls. 51:"...Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo improcedente os embargos, para o fim de manter a execução, uma vez que estar ausente a demonstração do excesso de execução. Extraia-se cópia desta sentença para ser juntada aos autos em apenso. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 270,00. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, e o faço com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO e DENILSON DA ROCHA E SILVA-

147.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-13/2002-BANCO ITAU S/A x LEAL & PALMIERI -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. JOSE PLINIO SILVA-

148.-ORD. DE ANULAÇÃO DE INSTRUMENT-53/2002-ART PLUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Defiro o pedido de desarquivamento"-Adv. WALDIR FRARES-

149.-COBRANCA-RITO ORDINARIO-141/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA e outros x ADHEMAR FERNANDES DIAS -Despacho de fls. 446:"I- Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais. II- Aos apela-dos-adesivos (requerente) para, querendo, responderem o recurso no prazo legal de 15 dias. III- Após, cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Alçada deste Estado, com as homenagens desse Juízo"-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI, ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI e MARIA REGINA VIZIOLI-

150.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-153/2002-LUIZ CARLOS SIQUEIRA x BANCO ITAU S/A -"As partes, ante o ofício juntado as fls. 314/315, em cinco dias"-Adv. MARCOS DE LAMARE PAULA, DANIELA VELTRI e JOSE PLINIO SILVA-

151.-EMBARGOS A EXECUCAO-157/2002-EMERSON LEFRATI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Despacho de fls. 165:"Cumpra-se o venerando acórdão proferido pelo tribunal de Justiça às fls. 155/161, intimando-se para tanto o embargado, em cinco dias"-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

152.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-170/2002-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x EUGENIO CAPELINI FILHO e outros -Sentença de fls. 122:"...Julgo, por sentença, extinto o processo, homologando a desistência manifestada, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, uma vez que houve aquiescência do(a) requerido(a). Custas e despesas processuais remanescentes pela ré. Oportunamente arquivem-se os autos"-Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e PAULO LEANDRO DIETER-

153.-COBRANCA-RITO ORDINARIO-174/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MUNICIPIO DE BOM SUCESSO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação pelo requerido, em cinco dias"-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-

154.-EXECUCAO DE SENTENÇA-176/2002-CEZAR AUGUSTO VERTUAN x GLOBALLE DO BRASIL LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse informações acerca do cumprimento da carta precatória, em cinco dias"-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-

155.-COBRANCA -RITO SUMARIO-199/2002-RAFAEL MARQUES DE FREITAS e outros x CLUBE ABS - BRADESCO SEGUROS -"Ao autor, ante a informação de fls. 541, do Juízo da Comarca de São Paulo-SP, que informa que foi designado o dia 15.12.2004, às 15:15 horas para a audiência de inquirição"-Adv. CELIA MARIA ARUDA FERNANDES, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS, FERNANDA WILLE POSNIAK e AGENOR D. LOVATO COGO JR-

156.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-231/2002-SASSE COMP.NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x A R DOS REIS BUZZO ME e outros -"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo do acordo entre as partes, em cinco dias"-Adv. BABYTON PASETTI, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-

157.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-237/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x MARIA DO SOCORRO NAKANO -Despacho de fls. 95:"I- Expeçam-se ofícios ao Detran, a fim de que seja enviada certidão na qual conste os veículos registrados em nome do(s) executado(s). II- Por outro lado, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por entender que tal ato configura quebra de sigilo fiscal - medida que não se mostra cabível ou necessária no presente caso. Ao autor para retirar o ofício expedido ao Detran, bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo, em cinco dias"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

158.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-242/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCO ANTONIO GALASSINI DA SILVA e outros -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER, KERLY CRISTINA CORDEIRO, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, SERGIO RICARDO MELLER, RENATO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, ROBERTO ZAMPIERI e SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA-

159.-ORDINARIA-264/2002-R.P. x M.M.L. -Despacho de fls. 614:"O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 64,21, em cinco dias"-Adv. ROBERTO PERALTO e JOSE BUZZATO-

160.-ACAO DE EXECUCAO-272/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x ANTONIO SANTORO -"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

161.-DESAPROPRIACAO-318/2002-MUNICIPIO DE FLORESTA x SADY NOGUEIRA DOS SANTOS e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse juntada aos autos da publicação do edital retirado em 04.08.2004, em cinco dias"-Adv. JOSE BUZZATO-

162.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-322/2002-GRAFICA BOA VENTURA LTDA x JJR GUIAS TELEFONICOS DO BRASIL LTDA e outros -Despacho de fls. 65:"I- Expeçam-se ofícios ao Detran, a fim de que seja enviada certidão na qual conste os veículos registrados em nome do(s) executado(s). II- Por outro lado, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por entender que tal ato configura quebra de sigilo fiscal - medida que não se mostra cabível ou necessária no presente caso. Ao autor para retirar o ofício expedido ao Detran, bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo, em cinco dias"-Adv. LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI e GISLAINE APARECIDA BERTONI-

163.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-383/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUIÇÃO - ECAD x RADIO ATALIA DE MARINGÁ LTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 citação), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO, MILTON PLACIDO DE CASTRO-

164.-EMBARGOS DE TERCEIRO-437/2002-DALILA CARMELITA MORAES x BANCO BOA VISTA S/A -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 115,00 - 03 intimações, para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

165.-EXECUCAO DE HIPOTECA-461/2002-BANCO BANESTADO S/A x ANALISE GOMES MOTTA VIEIRA e outros -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito"-Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MARCELO MOREIRA TELES, FABIO ALONSO BECKER e CATANDUVA SERPA SA-

166.-INTERDICAÇÃO-470/2002-JOAO ANTONIO GERALDO x ELISANGELA PARECIDA GERALDO -"Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos art. 446 e seguintes do CC, e nos art. 1.177 e seguintes do CPC,

julgo procedente o pedido para o fim de, admitindo a incapacidade total para exercer os atos da vida civil, decretar a interdição total do(a) requerido(a), nomeando-lhe como seu Curador(a) definitivo(a) o(a) requerente, com poderes totais para administrar os bens da curatela. Oportunamente expeça-se o mandado para inscrição da sentença ao Cartório de Registro Civil - 1º Ofício da cidade e Comarca de Maringá, Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 92, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal da Curadora nomeada e se cumpram as publicações dos editais na forma prevista no art. 1.184 do CPC. dispense o(a) requerente da especialização de hipoteca legal, face o vínculo de parentesco, de sua presumida boa-fé e pela ausência de bens"-Adv. ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA-

167.-ACAO DE EXECUCAO-480/2002-COMERCIO DE TERCIDOS R. MANSUR LTDA x SERGIO VALIM DOS REIS -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse informações sobre o cumprimento da carta precatória, em cinco dias"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

168.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-491/2002-TREXCXON - TREINAMENTO CONSULTORIA E SERV.S/C LTDA x ADRIANA PASCHOAL DA SILVA -"Ao autor, para se manifestar ante a certidão de que até a presente data, não houve informações acerca do cumprimento da carta precatória, em cinco dias"-Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

169.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-493/2002-IMOBILIARIA FARROPILHA S/C LTDA x DARCI EUGENIO DOS SANTOS e outros -Despacho de fls. 78:"Ao autor, para que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. CLAUDENIR LUIZ PEROCO, SANDRA ALVARENGA DE MELLO PEROCO-

170.-DECLARATORIA-INEXISTENCIA DE DEB.-515/2002-INDITEC - INDICES TECNICOS E PROCES. LTDA - ME x FABIO ALEXANDRE RAPOSO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse juntada aos autos da publicação do edital retirado em data de 23.08.2004, em cinco dias"-Adv. HUGO TETTO JUNIOR e ALEXANDRE L. COBRA DE CARVALHO-

171.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-523/2002-GERMANIA COM. CAMINHOS E ONIBUS LTDA x ALLAN TIAGO DOS SANTOS e outros -Sentença de fls. 81:"Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado nos autos e, com fulcro no art. 792, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até o integral cumprimento do acordo, quando, então, os autos deverão voltar conclusos para a extinção do processo. Custas e despesas processuais pelos executados. Honorários advocatícios na forma avançada no acordo. Certifique-se o trânsito em julgado. Aguarde-se no arquivo provisório até integral cumprimento do acordo pelas partes e consequente extinção do processo, momento em que será dado baixa na distribuição"-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES e MANOEL BATISTA NETO-

172.-DECLARATÓRIA DE NUL.T.CREDITO-528/2002-IND. COM. BEBIDAS QUEFREN LTDA x WM2 LIMITADA - ME e outros -"Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Alçada deste Estado, com as homenagens deste Juízo"-Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE, SERGIO WILSON MALDONADO e AMANDA SANTINONI-

173.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-541/2002-MITSUBISHI MATSUMOTO x JOSE HAGGI LACERDA -"No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes"-Adv. LUCIENE VANIN e CLEVERSON MANOEL COSTA-

174.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-545/2002-GERDAU S/A x A NOBREZA DO LATAO IND. COM. MOVEIS LTDA e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ROGERIO VERDADE-

175.-MONITÓRIA-583/2002-GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA x FIORI PROJEANTE NETO -"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo do acordo entre as partes, em cinco dias"-Adv. GISLAINE APARECIDA BERTONI-

176.-EXECUCAO DE SENTENÇA-596/2002-REGINA LUCIA TARDELLI CRUZ x GM LEASING S/A ARREND. MERCANTIL -Despacho de fls. 95:"Diante da petição de fls. 92/93, aguarde-se no arquivo provisório"-Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

177.-MANUTENCAO DE POSSE-611/2002-SAN MARINO PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA e outros x COND. ED. SOL DE VERAO -Despacho de fls. 118-v:"O autor deverá providenciar para que se efetive a citação, já que a anteriormente feita foi anulada, em cinco dias"-Adv. DINO COSTACURTA-

178.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-633/2002-KS TELECOMUNICACOES LTDA x NORCABOS TELECOM LTDA -"Ao autor ante o retorno da carta de citação, sem cumprimento, com a informação dos Correios, de que "MUDOU-SE", em cinco dias, de forma a dar o devido prosseguimento ao feito"-Adv. VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA-

179.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-658/2002-CE-SUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x SUZANA WESLEY S. SIMOES -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES e LUCIANA SATIKO NO MENDES-

180.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-664/2002-CE-SUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x IDEVALDO ARAUJO DE ARRUDA JUNIOR e outros -Sentença de fls. 74:"...Ante o aqui exposto, com fundamento no art. 178, parág. 6º, inciso VII do CC/1916 reconheço a prescrição do título objeto da presente execução. Declaro extinta a execução, já que o título prescrito é apto a instruir ação monitória, a ação ajuizada não é adequada. Proceda-se a baixa na distribuição e registros. Além do que, a fiança prestada sem que o marido desse o consentimento para a garantia não tem qualquer validade, é nula e nenhum efeito pode produzir". À Advogada do requerido para juntar aos autos instrumento de procuração, sendo que a advogada que a substabeleceu não tinha procuração para representar o requerido, em cinco dias.-Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES e CARMEM LUCIA BASSI-

181.-EMBARGOS DO DEVEDOR-679/2002-EUGENIO CAPELINI FILHO e outros x COND. ASPEN PARK SHOPPING CENTER II -Sentença de fls. 86:"...Julgo, por sentença, extinto o processo, homologando a desistência manifestada, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, uma vez que houve aquiescência do(a) requerido(a). Custas e despesas processuais remanescentes pelo embargado. Oportunamente arquivem-se os autos"-Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e PAULO LEANDRO DIETER-

182.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-684/2002-JOSE LUIZ GARCIA x ASPEN PARK EMPREEND. E PARTICIP. LTDA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) a requerida, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. MARCELO TAVARES-

183.-MONITÓRIA-714/2002-CE-SUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ELETRO AC. INST. ELETRICAS LTDA -Despacho de fls. 109:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

184.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-741/2002-DIRCE CHAGAS SOARES x BANCO ITAU S/A -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse retorno do AR (Aviso de Recebimento) do ofício expedido ao Perito, em cinco dias"-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI, ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI, RAUL IGNATUS NOGUEIRA-

185.-PRESTACAO CONTAS-766/2002-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e outros x MARIA ANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES -"Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Alcáça deste Estado, com as homenagens deste Juízo"-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE e WILSON BOKORNY FERNANDES-

186.-INDENIZACAO-RITO SUMARIO-798/2002-GILBERTO APARECIDO CAZON e outros x MINEO SUZUKI e outros -Despacho de fls. 212:"Indefiro o pedido de assistência, uma vez que falece ao peticionário SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA - HOSPITAL MARIA AUXILIADORA, uma vez que não demonstrado o interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas"-Adv. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS, JORGE HADDAD, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA-

187.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-19/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x PROT SPORT IND. COM. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

188.-RESCISAO DE CONTRATO-55/2003-UNIBANCO LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x MARCOS AURELIO B. DE SOUZA -"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. LUCIANA BERRO, ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e JOSE VIEIRA ROSA-

189.-MONITÓRIA-62/2003-BANCO NACIONAL S/A x VALDIR FRANCISCO DA ROSA e QUE TAMBEM ASSINA COMO e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida, em cinco dias"-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULLI, JOSE LAMY, MARCELO DAMAS, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA e AMELIA REGINA DIBE DA SILVA-

190.-REINTEGRACAO DE POSSE-130/2003-XEROX COM. IND. LTDA x ALDI CESAR MERTIZ -Despacho de fls. 83-v:"Indefiro o pedido de fls. 83. O cadastro de eleitores do TRE não se presta aos fins pretendidos pelo autor. Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 85, em cinco dias"-Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANA BEVILAQUA, JULIANO FRANÇA TETTO, RONALDO LEAL ROLOANSKI e DANIELA MACHADO-

191.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-143/2003-LUCINEIDE SISCATI x JOSE APARECIDO QUEIROZ e outros -Despacho de fls. 129-v:"Sobre o pedido de fls. 124 e documentos, diga o requerente, em cinco dias"-Adv. HUGO TETTO JUNIOR, ALEXANDRE L. COBRA DE CARVALHO, ANDERSON SILVA DOLCE-

192.-COBRANCA -RITO SUMARIO-146/2003-DIANA SIQUEIRA BOSSO x UNIBANCO -AIG (SEGUROS E PREVIDENCIA) -"Ao autor, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente alegações finais. As partes poderão apresentar alegações finais no término do prazo"-Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-

193.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-154/2003-BANCO FINASA S/A x NIVALDO FERREIRA SILVA JUNIOR -"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, FABIO FERNANDES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

194.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-205/2003-BANCO FINASA S/A x ADAO CELESTINO DOS SANTOS -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse informações sobre o cumprimento da carta precatória, em cinco dias"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON L. SANTANA-

195.-REVISIONAL DE CONTRATO-217/2003-NILSON TALLHARES BOER x BANCO FININVEST S/A -"Mantenho o despacho de fls. 251, no entanto, ao Sr. Perito para que informe ao Juízo se aceita realizar a perícia com o recebimento dos honorários ao final e pagos pelo vencido. Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI, RENATA MONDADORI, AMAURI MANSANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL e LAUDO ALVES PICANCO-

196.-PRESTACAO CONTAS-255/2003-JOSE ALMIR FERNANDES x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Sentença de fls. 178:"...Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão deduzida pelo autor, nesta primeira fase, uma vez que reconheço a obrigação do réu em prestar as contas dos lançamentos efetivados na conta-vorrente do autor, de forma mercantil e contábil, não sendo suficiente o envio mensal dos extratos, no prazo de 48 horas. Deverá apresentar, no mesmo prazo, todos os contratos de abertura de crédito em conta corrente referentes a conta n. 23.940-07, agência 0334, no período compreendido de junho de 1995 a janeiro de 1997. Ao autor assiste o direito de exigir do réu a prestação de contas sobre os lançamentos efetivados na conta corrente, sendo desnecessária a rova da recusa da requerida em prestá-las administrativamente. condeno o réu ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios ao patrono deste, que arbitro em R\$ 550,00, uma vez que houve resistência por parte do réu"-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, ROBERTO ANTONIO BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR-

197.-CONCORDATA PREVENTIVA-260/2003-CAPELLA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA x -Sentença de fls. 669/673:"...À vista do exposto, declaro a RESCISÃO DA CONCORDATA PREVENTIVA outrora requerida por CAPELLA LIVRARIA E PAPELARIA, para o efeito de, nos termos dos arts. 150, I e 151 parág. 1º a 3º da Lei de Falências, convalidar a concordata em falência, que ora DECRETO. De consequência, deverá a ESCRIVANIA, providenciar com o Síndico nomeado, o cumprimento de todas as determinações expendidas no item "II.2.a" deste decísum"-Adv. RODRIGO CAMPOS ZEQUIM, HELESSANDRO LUIS TRINTINALI, WILSON JOSE DE FREITAS e ARMANDO GASPAR BARRETO FILHO-

198.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-263/2003-PEIDRO APARECIDO CAMPOS x TEND GAS COM. GAS LTDA -Despacho de fls. 107-v:"Esclareça o autor se pretende desistir desta execução, em cinco dias"-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

199.-EXECUCAO DE SENTENÇA-265/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURTITIBA) x AMINADAB NOGUEIRA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 citação), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

200.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-270/2003-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x EVANDRO NEO DE CARVALHO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do requerido, em cinco dias"-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e GEORGIA COELHO KOERICH-

201.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-286/2003-AUTO ELETRICA DIESEL LTDA x CLODOALDO DUVEZA -Despacho de fls. 127:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 20,81, em cinco dias"-Adv. CELSO PIRATELLI, RICARDO HIDALGO PIRATELLI, VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI, ANTONIO VANDERLEI MORAES e FRANCISCO FERNANDES FILHO-

202.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-288/2003-TETRA ENGENHARIA COM. LTDA x ELETRO PAINEL COM. MAT. ELETRICOS LTDA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. SANDRO HENRIQUE TROVAO, EDER FABRILLO ROSA-

203.-MONITÓRIA-289/2003-TOSHIKI YAMAOKA x SOC. CIVIL EDUCACIONAL E CULTURAL DE MARINGA - PR -Despacho de fls. 136:"Ao autor para se manifestar ante a petição da perita nomeada, às fls. 130, em cinco dias"-Adv. MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI-

204.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-296/2003-SIVALDO APARECIDO DA SILVA e outros x CONST. VICKY LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de embargos pela parte executada, em cinco dias"-Adv. JOSE OSVALDO MOROTI, PAULO SHIRO YAMASHITA-

205.-DEPOSITO-297/2003-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x JOSE CRISTIANO DA SILVA -Despacho de fls. 128:"O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 38,06, em cinco dias"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CELI FERREIRA TE WINKEL e PLINIO LOPES DA SILVA-

206.-EXECUCAO DE SENTENÇA-308/2003-PNEURAMA LTDA x ALYSON RODRIGO ALVES DE PAULA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de embargos pela parte executada, em cinco dias"-Adv. JOSE DA ROCHA CARNEIRO-

207.-ALVARA-360/2003-TEOCLEIA LINAURI MOREIRA x -Despacho de fls. 52:"O processo ficará suspenso pelo prazo de dois meses. Decorrido o prazo, ao autor a fim de prestar as contas"-Adv. NEREU VIDAL CEZAR e GENTIL GUIDO DE MARCHI-

208.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-363/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SOLANGE PARECIDA ALVES -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 53,01, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, JULIO JOSE ROCHA K. BERUTTI-

209.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-366/2003-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ADRIANA APARECIDA DA VEIGA CAMPOS -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CELI FERREIRA TE WINKEL-

210.-RESOLUCAO DE CONTRATO-370/2003-HOMS EMPREEND. PARTICIPAÇÕES LTDA x ELIDIO FERRERINI PEREIRA -"Ao réu citado por edital, como Curador(a) Especial o(a) Dr(a). LUCIMARA PLAZA, o(a) qual deverá apresentar contestação no prazo legal ainda que por negativa geral. Desde já arbitro honorários em favor do(a) Curador(a) em R\$ 500,00, os quais devem ser antecipados pela autora na forma prevista no art. 19, parág. 2º do Código de Processo Civil. Observe-se que a atuação do Curador é imprescindível no processo por imposição legal, logo atue ele no interesse do autor, porque, sem a atuação do curador o processo não segue seu curso normal, de consequência, deve o autor fazer a antecipação dos honorários devidos em razão da atuação do curador. Ao autor para que de imediato proceda o depósito dos honorários devidos à Curadora nomeada. Ao autor para efetuar o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 para o cumprimento do mandado de intimação do(a) Curador(a)"-Adv. WALDEMAR DE MOURA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, VALERIA MARTINS DE OLIVEIRA e MILKEN JACQUELINE CENERINE-

211.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-373/2003-COLOR FINCO - IND. COM. EQUIP. FOTOGRAFICOS LTDA x MONALIZA COM. GAZ LTDA -"Ao réu citado por edital, como Curador(a) Especial o(a) Dr(a). GISELE THEODORO MARTINS, o(a) qual deverá apresentar contestação no prazo legal ainda que por negativa geral. Desde já arbitro honorários em favor do(a) Curador(a) em R\$ 500,00, os quais devem ser antecipados pela autora na forma prevista no art. 19, parág. 2º do Código de Processo Civil. Observe-se que a atuação do Curador é imprescindível no processo por imposição legal, logo atue ele no interesse do autor, porque, sem a atuação do curador o processo não segue seu curso normal, de consequência, deve o autor fazer a antecipação dos honorários devidos em razão da atuação do curador. Intime-se o autor para que, de imediato, proceda o depósito dos honorários devidos à Curadora nomeada. Ao autor para efetuar o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 para o cumprimento do mandado de intimação do(a) Curador(a)"-Adv. CEZARIO MARINELLI JUNIOR-

212.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-374/2003-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x TEREZINHA DA SILVA RICHK -Despacho de fls. 47:"Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

213.-ORDINARIA DE COBRANCA-381/2003-GRYMSEY LTDA x MSC WATERKEMPER e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 312/421, no prazo de 10 dias"-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, PIRATAN ARAUJO FILHO-

214.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-388/2003-JOAO BOSCO DIAS x BANCO DO BRASIL S/A -Despacho de fls. 161:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 34,11, em cinco dias"-Adv. JAIR ANTONIO WIE-

BELLING MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA e EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS-

215.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-419/2003-YOSSITO MIAMOTO e outros x SUL AMERICA COM. NAC. DE SEGUROS -Despacho de fls. 121-v:"Indefiro o pedido de reabertura de prazo para recurso ante o contido na certidão de fls. 121-verso que informa que o substabelecimento não foi juntado aos autos com a contestação"-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

216.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-421/2003-GERDAU S/A x POLESSI AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA e outros -"Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ROGERIO VERDADE-

217.-INTERDICAO-422/2003-JOSEFA IRENE MARQUES x RONALDO ADRIANO MARQUES -"Aguardem-se os autos em Cartório por 30 dias"-Adv. ELIETE FUZURI OLIVO e JESUS SOARES MARTINS-

218.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-423/2003-CLAUDECIR RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 77/108, no prazo de 05 dias"-Adv. CLAUDINEI CODONHO, JANETE CODONHO-

219.-ACAO CIVIL PUBLICA-428/2003-ASSOC. DE PROT. AO MEIO AMB. DE CIANORTE - APROMAC e outros x COOP. AGROINDUSTRIAL - COCAMAR -Despacho de fls. 562:"Diante da promoção ministerial de fls. 556, defiro a concessão de mais 05 dias para que seja dado cumprimento a decisão de fls. 546/550. À empresa requerida para que apresente comprovação das justificativas alinhadas para sua formulação"-Adv. HASSAN SOHN e PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA-

220.-MEDIDA CAUTELAR-447/2003-LISINKA LAMBERTS SCHMIDT x NOMA DO BRASIL S/A -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 61, do Serasa, em cinco dias"-Adv. JOSE RENATO BOPP MEISTER, LUIZ EDUARDO COSTA SCHMIDT, CASSIANO MENKE, ALEXANDRE SALGADO MARDER-

221.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-457/2003-JOAO OLIVEIRA FILHO x MUNICIPIO DE MARINGA -Correção do despacho de fls. 86:"1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 24/02/2005, às 14:30 horas, para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e os seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade"-Adv. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, ROGERIO CALAZANS DA SILVA e MARCELO HENRIQUE GONÇALVES-

222.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-463/2003-COMP. TECIDOS ALASKA x IND. COM. CONF. ARZINA LTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA e CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

223.-RESCISAO DE CONTRATO-490/2003-REGINA STELA FARIA x MUNICIPIO DE MARINGA e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 185/202, no prazo de 10 dias"-Adv. ELI PEREIRA DINIZ, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI-

224.-EXECUCAO DE SENTENÇA-495/2003-EDITORA CO-NEXAO LTDA x ANTONIO PLINIO DOS SANTOS -Despacho de fls. 45:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI e RENATA MONDADORI-

225.-EMBARGOS A EXECUCAO-510/2003-AMILTON DE OLIVEIRA FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Recebo a apelação, em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após voltem para reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso"-Adv. CELSO PIRATELLI, VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI, RICARDO HIDALGO PIRATELLI, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

226.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-512/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GONFER COM. FERRO E AÇO LTDA e outros -"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias"-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO e RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI-

227.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-520/2003-OMNI S/A - C. F. I. x SILVIA CRISTINA CAVALIN -"Arquivem-se os autos"-Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-

228.-MONITÓRIA-522/2003-BANCO ITAU S/A x M M L COM. MOVEIS LTDA e outros -"Ao autor, ante o ofício juntado às fls. 82, da Copel, em cinco dias"-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

229.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-524/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A - CURITIBA x KATHIA MARCELA DONANSAN -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 intimação), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, DINORAH ALVARES CRUZ e VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-

230.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-534/2003-RAROCA CONFECÇÕES LTDA x BANCO UNIBANCO S/A -"Aguardar-se os autos em Cartório por 30 dias"-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI, RAUL IGNATUS NOGUEIRA, MARIA LUCIA DE CARVALHO, ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-

231.-COBRANCA-RITO SUMARIO-537/2003-CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA VENANCIO x COMP. INTERNACIONAL DE SEGUROS -Sentença de fls. 75:"...Ante o exposto, e elo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização consistente no complemento de importâncias a serem pagas a título de seguro social DPVAT, equivalente a 20,11 salários mínimos, considerado o valor vigente em fevereiro de 1986, incidindo correção monetária a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento do seguro de forma integral, e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condene a ré ao pagamento das custas e despesas processuais com o processo, e honorários advocatícios ao patrono do autor, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido dos autores, e o faço com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA, GABRIEL BRAGA FARHAT, DANIELA NADDAF DE ANDRADE e LILIANA ORTH DIEHL-

232.-PRESTACAO CONTAS-554/2003-COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS MVLC LTDA x BANCO ITAU S/A -"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIAL. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, PAULO NOGUEIRA PIZZO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JULIANA SIQUEIRA e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO-

233.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-556/2003-AKLO - COMERCIAL ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO LTDA x HELENA MENO DE OLIVEIRA -Despacho de fls. 41:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI-

234.-ACAO DE EXECUCAO-559/2003-FININ CRED FACTORING LTDA x JOSE APARECIDO TISSEI -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Detran, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

235.-DECLAR.EXTINÇÃO.OBRIG.FALIDO-565/2003-AUTLIDER COM. ARTIGOS EQUIP. NAUTICOS LTDA x ARTEFORTE COM. ARTEFATOS DE FERRO E CIMENTO LTDA -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 298,41, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, MARCELO ADRIANO CAMPANER-

236.-REVISIONAL DE CONTRATO-573/2003-SIDIMAR PEREIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. -Despacho de fls. 177:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

237.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-580/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MADEREIRA PG LTDA ME e outros -"I- Deduz-se pelo exame do caderno processual, que as rés foram citadas para pagarem a quantia reclamada pela autora, ou oferecerem embargos, deixando fluir in albis o prazo legal de 15 dias, apesar da advertência legal, pelo que, ex vi do disposto no art. 1102c, parág. 3º, o título inicialmente sem eficácia executiva constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial. II- Face ao acima exposto, converto o mandado inicial em mandado executivo, citando-se as requeridas para pagarem a dívida, no prazo de 24 horas, ou oferecerem bens à penhora. Ao autor para efetuar o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado de citação expedido"-Adv. LUIS EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, ELAINE KAKAZU JERONIMO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES-

238.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-585/2003-FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLV. CIENTIFICO - FADEC x SIRLEI DE FATIMA DUIM DIAS -"Ao autor, para se manifestar ante a certidão de que até a presente data, não houve infor-

mações acerca do cumprimento da carta precatória retirada, bem como para que, no prazo de cinco dias, comprove a distribuição da mesma, em cinco dias"-Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

239.-EXECUCAO DE SENTENÇA-593/2003-JOEL CARDO-SO e outros x JOSE CARLOS MATEUS -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 23,10, referente à expedição da mesma e cópias e autenticações para instruí-la, em cinco dias"-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULI e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO-

240.-RESCISAO DE CONTRATO-601/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x SOMASSA COMPONENTES LTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00 (01 reintegração de posse), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. FRANCINE FREDERICO, MILKEN JAQUELINE CENERINE, MARLI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA ROGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA M. FONSECA-

241.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-606/2003-VILNA PEÇANHA PALHANO e outros x NILTON CESAR DA SILVA BICALHO -Despacho de fls. 50:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ANDREA CARLA DE M. PEREIRA LAGO-

242.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-654/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CAÑÇAO COM. FOGOS DE ARTIFICIOS LTDA e outros -"Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

243.-RECISAO DE CONTRATO-663/2003-NAIR NATIVIDADE DA SILVA x COHESMA - COOP. NACIONAL DE PRODUÇÃO DE MORADIAS e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do requerido, em cinco dias"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

244.-MONITÓRIA-670/2003-BANCO BCN S/A x SOESMA SOC. ESPERANÇA DE MAQUINAS LTDA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do requerido, em cinco dias"-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

245.-COBRANCA-RITO SUMARIO-674/2003-PARANAMOTOR S/C LTDA - ADM. CONSORCIOS x ELAINE MARIA ZAMPIERI POSSAR -Despacho de fls. 83:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA D.S. MOURA, ELTON ALAVER BARROSO, SELMA ELIAS EID SERIGATO e EDMYLSON PENA DOS SANTOS-

246.-ORDINARIA-678/2003-SERGIO LOPES JUNIOR x BANESTADO S/A CRED. IMOB. (BANCO BANESTADO S/A) -Despacho de fls. 196-v:"diga o autor, em cinco dias"-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, JOVI VIEIRA BAARBOZA-

247.-REVISIONAL DE CONTRATO-681/2003-CLAUDIO ALVES BATISTA x BANCO ITAU S/A -Despacho de fls. 124:"1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 17/03/2005, às 14:30 horas, para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transgír. 2. Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade"-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO, RODRIGO DOLFINI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

248.-MEDIDA CAUTELAR-683/2003-SIMONE DAQUILA SIQUEIRA WEITZ x CLINICA DENTARIA POPULAR -Despacho de fls. 77:"I- Defiro o pedido de concessão de Assistência Judiciária Gratuita formulado às fls. 03 e reiterado às fls. 42. Ciente de que caso a condição de miserabilidade não seja real, o autor ficará sujeito ao pagamento até o decúpo das custas judiciais"-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

249.-ACAO CIVIL PUBLICA-684/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MIGUEL ANGEL CARBALLAR AREVALOS -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, em cinco dias"-Adv. JOSE APARECIDO DA CRUZ-PROMOTOR, ELZA KIMIE SANGALE VENDRAME-TH-PROM.-

250.-REPETICAO DE INDEBITO-685/2003-ADEMIR TEODORO ARRUDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA -Despacho de fls. 343:"O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 15,91, em cinco dias"-Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLE, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA

ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI e ROGERIO CALAZANS DA SILVA-

251.-USUCAPIAO-694/2003-MAURILIO REBEQUI e outros x COMP. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do requerido, em cinco dias"-Adv. JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO, ANA CLAUDIA MOLONHI e RUTH MARTINS E SILVA-

252.-CAUTELAR INOMINADA-697/2003-JOSE FERNANDO BETETI BARROS e outros x BANCO SUDAMERIS S/A -Sentença de fls. 239:"...1. Em relação ao primeiro requerente JOSE FERNANDO BETETI BARROS. Ante o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTE a pretensão formulada pelo primeiro requerente, haja vista inexistir qualquer inscrição do nome do requerente em cadastro de proteção ao crédito do pedido do requerido. Revogo, portanto, quanto ao primeiro requerente, a liminar concedida no despacho de fls. 161/162. 2. Em relação ao segundo requerente LEANDRO BETTETI DE BARROS. De todo o exposto, e atendendo, ainda, ao mais que dos autos consta, julgo totalmente PROCEDENTE o pedido do segundo requerente para o fim de tornar DEFINITIVA a liminar concedida às fls. 161/162, a fim de excluir seu nome do caastro junto à Central de Riscos de Crédito, inserção precedida mediante solicitação do requerido, consoante resposta ao Ofício n. 2766 e 2767/2003, às fls. 223/225, com fundamento no art. 798 do CPC. IMPROCEDENTE o pedido cominatória pela inexistência da obrigação de fazer por parte do requerido, haja vista não constar em cadastros de órgãos de proteção ao crédito no que tange a pedido do requerido para as anotações ali procedidas, além disso, não houve resistência por parte do requerido quanto à exclusão do nome dos requerentes ou mesmo em abster-se de prestar informações a respeito dos requerentes pertinente ao débito litigioso nos autos n. 698/2003, com base no art. 287 do CPC. CONDENO o primeiro requerente e o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais por rata, e condeno o primeiro requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do requerido, que arbitro em R\$ 500,00. CONDENO o requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do segundo requerente, que fixo em R\$ 500,00. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido em parte o pedido dos autores, e o faço com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. PERICLES ARAUJO G.DE OLIVEIRA e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

253.-CAUTELAR INOMINADA-702/2003-MARCOS ROBERTO JOVINO x LUCIANA DOS SANTOS e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Detran, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO, RODRIGO CAMPOS ZEQUIM-

254.-COBRANCA -RITO SUMARIO-703/2003-COND. RESID. DEL REY x ALDO PORCU e outros -Despacho de fls. 78:"Aguarde-se no arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e DOMINGOS ZAVANELA JUNIOR(ESTAGIARIO-

255.-DEVOLUCAO Q.PAGAS C/REC.CONT.-704/2003-ERNEI ANA FERRARI e outros x COPEL - CIA PARANAENSE ENERGIA e outros -Despacho de fls. 217:"Digam os autores em cinco dias"-Adv. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM-

256.-COBRANCA -RITO SUMARIO-720/2003-COND. RESID. JARDIM IMPERIAL x ELISETE DA SILVA OLIVEIRA -Despacho de fls. 131:"O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, pois a matéria é exclusivamente de direito. Contados e preparados, voltem. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 34,81, em cinco dias"-Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e GELSON DE OLIVEIRA-

257.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-725/2003-MARIA ROSA DE JESUS LEANDRO x ADILSON PAES e outros -Despacho de fls. 117-v:"Sobre a petição de fls. 115/117, diga a parte contrária (requerida), em cinco dias"-Adv. LUIZA GONZAGA CHABES-

258.-MED. CAUT. INOMINADA -737/2003-LUCIDIO SANT'ANA x ALCINO BARION QUARESMIN e outros -Despacho de fls. 38:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ARLINDO TEIXEIRA e VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-

259.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-747/2003-DAMA S/A DIST. AUTOMOVEIS MARINGA x ANTONIO DE SOUZA SILVA e outros -Despacho de fls. 23:"I- Muito embora a expedição de ofícios na tentativa de localizar bens do executado seja medida aceitável e amplamente utilizada no processo de execução, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por entender que tal ato configura quebra de sigilo fiscal - medida que não se mostra cabível ou necessária no presente caso. II- Pode a exequente requerer a expedição de ofícios a outras entidades (tais como Detran, campanhas de telefonia etc), visando à mesma finalidade e esgotando, dessa forma, todos os meios de que dispunha para localizar bens penhoráveis da executada"-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

260.-ARROLAMENTO SUMARIO-776/2003-MARLENE BOTTE SARRAO e outros x ELPIDIO SARRAO (ESPOLIO) -Despacho de fls. 77:"Remeta-se os autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. MARA A. ROLIM-

261.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-787/2003-LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x ELETROAGEL - ASSISTENCIA TECNICA COML. LTDA - ME -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de embargos pelo requerido, em cinco dias"-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO e FORTUNATO BERGAMO-

262.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-793/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO CESAR DA SILVA -"...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com suspêdâneo no art. 66 da Lei n. 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo PROCEDENTE a presente ação, e declaro rescindido o contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária firmado com o réu, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ficando facultada a venda do bem, ex vi do disposto no art. 3º, parág. 5º do DL n. 911/69. Determino que, oportunamente, seja cumprido o preceito do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69 e comunicado ao Departamento de Trânsito competente, para os devidos fins legais. Condene o réu ao pagamento das custas processuais, bem como da verba honorária em favor do procurador do autor, que arbitro em R\$ 570,00, ex vi do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, tendo em vista o acolhimento do pedido formulado pelo autor, ante o reconhecimento da revelia do réu, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DINORAH ALVARES CRUZ e VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-

263.-MANDADO DE SEGURANCA-819/2003-MAYCON MAXIMIMO DA SILVA x LUCIO ESTEVES -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 206,81, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI, ANTOINE ABDUL MASSIH ABD, CARLOS EDUARDO BEKERMAN-

264.-MANDADO DE SEGURANCA-820/2003-SANDRA MARA BELINI x NEUSA ALTOE -Sentença de fls. 275:"...Ante o exposto e pelo que consta dos autos, julgo improcedente a ação, e em consequa, denego a segurança pleiteada por não vislumbrar presentes o direito líquido e certo e qualquer ilegalidade perpetrada pela autoridade. Sem honorários advocatícios. Julgo extinto o processo, por ter rejeitado o pedido dos autores, e o faço com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI, ANTOINE ABDUL MASSIH ABD, CARLOS EDUARDO BEKERMAN, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORAA. C. PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA e REGINA ELIZABETH C. RIBARIC-

265.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-827/2003-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x PEDRO ICHIO IRIYODA -"Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade. Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo"-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON L.SANTANA, LUIS GUILHERME V. TURCHIARI e GEISON ELIAS FERDINANDI-

266.-RESCISAO DE COMPROMISSO-855/2003-HIROSHI IRIGUCHI e outros x COND. RESID. AMERICAN PARK -Despacho de fls. 113:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 22,91, em cinco dias"-Adv. TARCIZIO FURLAN-

267.-ACAO DE EXECUCAO-859/2003-ROBERTO CERVELINI e CIA LTDA x L. A. P. SOSTER DECORAÇÕES - ME e outros -Despacho de fls. 37:"Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. MARCOS ROBERTO DE MELO, FABIO LUIS AMBROSIO, WALTER LUIZ SALOME DA SILVA, ROBERTA PRATES MARKERT, ELISA MARIA DE ARRUDA, MARCIA APARECIDA DA COSTA, LUCIANE CAMARINI, IVAN ALVES DE ANDRADE, MARIZA CRISTINA MARANHÃO, EDUARDO RIBAS GONÇALVES DE MELO e SABRINA FERREIRA LOPES DE OLIVEIRA-

268.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-863/2003-BANCO ITAU S/A x AMANCIO JOSE RODRIGUES -"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias"-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO-

269.-ACAO DE EXECUCAO-865/2003-ARILU BARAO DUARTE x JOSE DOS SANTOS AREAS FILHO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do requerido, em cinco dias"-Adv. EDMYLSON PENA DOS SANTOS-

270.-MANDADO DE SEGURANCA-868/2003-FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA x ANTONIO ROCHA VERRI -Sentença de fls. 92:"...Trata-se de ação mandamental em que a impetrante pleiteia a concessão de segurança para a finalidade de tornar sem efeito a inabilitação para a Concorrência Pública n. 13/03 - processo n. 2094/03, e que fosse determinada a correção da ilegalidade com a determinação de que a impetrante participasse do certame, o que efetivamente veio a ocorrer. Tendo em vista que foi proferido despacho concedendo a liminar e que o impetrante participou do certame e veio a obter o segundo lugar, tendo, inclusive pleiteado a extinção do mandamus, pela perda do objeto, e que a representante do Ministério Público

opinou no mesmo sentido, pela extinção do feito, restou prejudicada a providência jurisdicional requerida nestes autos, o que configura falta de interesse superveniente. Pelo princípio da causalidade, o impetrado, que deu causa ao ajuizamento da ação mandamental, seria o responsável pelo pagamento das custas. No entanto, o pedido formulado às fls. pelo próprio impetrante equivale a resistência da ação mandamental, razão pela qual, cabe-lhe o pagamento das custas. Incabível o arbitramento de honorários. Julgo extinto o processo, por falta de umadas condições da ação, falta de interesse superveniente ao ajuizamento da ação mandamental. Custas pelo impetrado. Oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO e ALISSON SILVA ROSA-

271.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-874/2003-COMP. BRASILEIRA PETROLEO IPIRANGA x A. BERTOLINO E CIA LTDA e outros -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00 (02 citações), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ, JUNIOR DE FAVERI-

272.-ORDINARIA-47/2004-APARECIDO DOS SANTOS x IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA e outros -Despacho de fls. 176:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. APARECIDO DOS SANTOS, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e MARCOS ROBERTO BOEING-

273.-DECLARATORIA C/PED.ANT.TUTELA-49/2004-SIND.PROP.VEND.PROD.FARM.N.NOR.OESTE PR-SINPRONORP x SIND.EMP.VEND.VIAJ.COM. PROP.VEND.PROD.FARM.PR -PR -Despacho de fls. 559:"O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 39,71, em cinco dias"-Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO, HUGO FRANCSIO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, MARINO ELIGIO GONCALVES, SILVIO LUIZ JANUARIO, RUDINEI FRACASSO, BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA, LELIA WOLFF e GIORGIA PAULA MESQUITA-

274.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-77/2004-COND. ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x MC DOUGLAS ALIMENTOS LTDA e outros -Despacho de fls. 29:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, JOAO CASILLO, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT e PAULO LEANDRO DIETER-

275.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-83/2004-BANCO ITAU S/A x D MANINI VEICULOS e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 71, em cinco dias"-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

276.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-86/2004-COLOR FINCO DA AMAZONIA IND. COM. LTDA x RUDIMAR NARCISO CIPRIANI - ME -Despacho de fls. 83:"Diante da petição de fls. 78 e documentos, à parte requerida para que se manifeste, em cinco dias"-Adv. NARCELIO AUGUSTO MENEGATTI-

277.-PRESTACAO CONTAS-94/2004-HASSEN AHMAD ABOUNOUH x BANCO BRADESCO S/A -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de embargos perante este juízo, bem como não houve informações acerca de interposição de embargos no juízo deprecante, em cinco dias"-Adv. PAULA CAROLINA SOUZA DA SILVA, SIMONE SARAIVA, KATIA RAQUEL DE SOUZA, SIDNEI FEIJOLI BISPO-

278.-RESSARC.DANOS RITO ORDINARIO-104/2004-SEBASTIAO LUIZ DUARTE e outros x ODAIR JOSE CHECONI -"Aguardem-se os autos em Cartório por 30 dias. Passados o prazo, sem manifestação da parte autora, ao arquivo provisório até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. JOSE BUSATO e FERNANDO CESAR ROCCO-

279.-ARGUICAO DE SUSPEICAO-106/2004-ASSOC. OF. JUST.INT. EST. PR - ASSOJINPAR x MINISTERIO PUBLICO -Despacho de fls. 16:"Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo"-Adv. WALDIR LESKE, GERSON WISTUBA, ELSA CRISTINA A DA S.C.G.MARCHIOTTO, EDNA DE SOUZA MAZIA, ELZA MAURICIO, GERALDO PEGORARO FILHO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, TARCIZO FURLAN, TEREZA MIEKO SAKIYAMA, VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA, WILSON BOKORNY FERNANDES, ROSI MARY MARTELLI e MANOEL ILECIER HECKERT - PROMOTOR-

280.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-111/2004-IRENE LOLE ORBEN x ASSOC. BENEFIC. BOM SAMARITANO - HOSP. SANTA RITA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e ISRAEL LIUTTI-

281.-NOTIFICACAO JUDICIAL-124/2004-SASAB - COM. BRINQUEDOS LTDA x EMPREEND. IMOB. INGA LTDA -"Aguardem-se os autos em Cartório por 30 dias"-Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-

282.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-139/2004-BANCO BRADESCO S/A x V.G.F. COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Detran, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

283.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-162/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE LUIZ DE ALENCAR FILHO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 32, que informa que deixou de proceder a busca, por não ter localizado o veículo, sendo que reside no local atualmente o Sr. Valdecir, e o executado mudou-se, em cinco dias"-Adv. JULIO JOSE ROCHA K. BERUTTI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

284.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-163/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA GABRIELA AZEVEDO PEDROSO -"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias"-Adv. JULIO JOSE ROCHA K. BERUTTI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

285.-INTERDICA0-166/2004-ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO x ALICE RODRIGUES DE CARVALHO -"Ao autor para retirar o(s) ofício e mandado de inscrição expedido(s), em cinco dias"-Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

286.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-186/2004-GILBERTO REAL PRADO x CARREIRA MENDES E CIA LTDA -Despacho de fls. 43-v:"Indefiro o pedido de penhora de bens não pertencentes à ré, pessoa jurídica"-Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

287.-COBRANCA -RITO SUMARIO-187/2004-METALSUPER DIST. TINTAS LTDA x VELOZ COM. COMBUSTIVEIS LTDA -Despacho de fls. 38:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

288.-COBRANCA-RITO ORDINARIO-203/2004-JOSE LUIZ SINZKER x ESTADO DO PARANA e outros -Despacho de fls. 68:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA, VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, MARIA MISUE MURATA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ALESSANDRA GASPAR BERGER, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELLE GIONEDIS GULIN, IURI FERRARI CACICOV, LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ROGER OLIVEIRA LOPES e SUZANE MARIE ZAWADZKI-

289.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-204/2004-EDEVALDO TADEU CAMARINI x ESTADO DO PARANA e outros -Despacho de fls. 64:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA, VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, MARIA MISUE MURATA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ALESSANDRA GASPAR BERGER, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELLE GIONEDIS GULIN, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELLE GIONEDIS GULIN, IURI FERRARI CACICOV, LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ROGER OLIVEIRA LOPES e SUZANE MARIE ZAWADZKI-

290.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-209/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DINEY DOS SANTOS -Despacho de fls. 39:"O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 18,71, em cinco dias"-Adv. JULIO JOSE ROCHA K. BERUTTI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

291.-EMBARGOS DE TERCEIRO-224/2004-IRACEMA VERGA BRAGA x ZAZI JOAO DE ASSIS -Despacho de fls. 59:"I-Em relação ao pedido de concessão de Assistência Judiciária Gratuita formulado às fls. 58, determino que a autora formule requerimento nos termos do art. 4º da Lei 1060/1950, afirmando com isso a condição de necessitado. Ciente de que caso a condição de miserabilidade não seja real, o autor ficará sujeito ao pagamento até o décuplo das custas judiciais"-Adv. ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, ALI NE BRAGA, LEANDRO DE CARVALHO (Estagiário)-

292.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-226/2004-SICOOB METROPOLITANO - COOP. ECONOMIA CRED. MUTUO x NOVATEX COM. TECIDOS LTDA e outros -Despacho de fls. 34:"Os bens não foram encontrados pelo avaliador. Mesmo sendo desnecessária a avaliação deve o executado indicar o local onde os bens podem ser encontrados. À nomeação do requerente como depositário deve anteceder a remoção dos bens, assim, justifique o exequente, caso pendente, eventual pedido de remoção, em cinco dias"-Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, JAMAL RAMADAN AHMAD e IVANI SIRIANI DA SILVA-

293.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-232/2004-ODAIR JOSE PEREIRA x LEANDRO PEREIRA DA SILVA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o

prazo sem que houvesse resposta do ofício expedido à BV Financeira, retirado em 08.10.2004, em cinco dias"-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

294.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-233/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CESAR PICOLLI e outros -Despacho de fls. 114:"I- Expeçam-se ofícios ao Detran, a fim de que seja enviada certidão na qual conste os veículos registrados em nome do(s) executado(s). II- Por outro lado, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por entender que tal ato configura quebra de sigilo fiscal - medida que não se mostra cabível ou necessária no presente caso. Ao autor para retirar o ofício expedido ao Detran, bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo, em cinco dias"-Adv. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LUIZ EDUARDO VOLPATO, SANDRA REGINA VOLPATO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES e ROBERTO SILVA BORGES-

295.-CAUTELAR INOMINADA-264/2004-STAMP DOOR IND. COM. CARTAZES LTDA - ME x COM. DIST. GLOBAL WORLD LTDA -"Aguardem-se os autos em Cartório por 30 dias"-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO e ELMER DA SILVA MARQUES-

296.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-270/2004-MANOEL ORTEGA MARTINS x MUNICIPIO DE MARINGA (PREFEITURA MUNICIPAL) -Despacho de fls. 35:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. MARA REGINA PORCELANI, ALISSON SILVA ROSA, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, MARCELO HENRIQUE GIANNINI e MARIO PAULO MACHADO NOMOTO-

297.-BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-273/2004-C. GOMES E MARTINS LTDA e outros x ISMAEL GIROLDO e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Detran, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. ADRIANA GASTALDI e FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES-

298.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-281/2004-MARIA APARECIDA TERRA ALVARENGA x GISLAINE GORETTI ROMANO -Despacho de fls. 71:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. NABOR NISHIKAWA, DEBORA NISHIKAWA, CESAR AUGUSTO MORENO, ELMER DA SILVA MARQUES e MARIA LUIZA BACCARO-

299.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-283/2004-TRIANGULO - ADM. CONSORCIO LTDA x JULIO HERMOZA FILHO -Despacho de fls. 25:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

300.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-287/2004-VANESSA DA SILVA x COCAMAR - COOP. CAFEICULT. AGROPEC. MARINGA LTDA -Despacho de fls. 107:"Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC"-Adv. CARMEM LUCIA BASSI-

301.-REVISIONAL DE NUL. CLAUS.CONT-300/2004-DENISE MULLER SILVA x CARTAO UNIBANCO LTDA -Despacho de fls. 133:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, LETICIA KUCHOCKOWOLEC BACCIN, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, CELSO MEIRA JUNIOR, JULIANA CRISTINA MARTINELLI, AMARO HEITOR DANTAS, MARCIA GONCALVES DA SILVA RIBEIRO, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA-

302.-PRESTACAO CONTAS-303/2004-JOSE CARLOS POLISELI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Egr. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo"-Adv. KATIA RAQUEL S. CASTILHO, PAULA CAROLINA SOUZA DA SILVA, SIMONE SARAIVA, SIDNEI FEIJOLI BISPO, JOSE CARLOS SCAGLIUSI DOS SANTOS, JOSE PLINIO SILVA e LUERTI GALLINA-

303.-ORDINARIA-304/2004-CELSO PESCO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -Despacho de fls. 70:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

304.-MONITÓRIA-323/2004-ERNANE ERNY MAY x SILVIO RICARDO CECILIO -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 01 ano, conforme requerido. Decorrido o prazo, à parte

autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito"-Adv. WALDIR FRARES-

305.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-324/2004-LIVRARIA BOM LIVRO LTDA x SIND. EMPREG. COM. MGA - SINCOMAR e outros -Despacho de fls. 200:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. ALAERCIO CARDOSO, LUIS PLINIO TELES, PAULO EDSON FRANCO, OZORIO CESAR CAMPANER e WALTER DE SOUZA FERNANDES-

306.-IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA-325/2004-ACIM - ASSOC. COM. EMPL. MARINGA x APARECIDO DOS SANTOS -Despacho de fls. 16:"Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo"-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e APARECIDO DOS SANTOS-

307.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-342/2004-BANCO ITAU S/A x ERASMO BEZERRA DA SILVA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 43/44, em cinco dias"-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

308.-EMBARGOS A EXECUCAO-343/2004-EMES - COM. ALIMENTOS LTDA e outros x MANY ABRAO DE CAMPOS e outros -Despacho de fls. 32:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. WALTER POPPI, YLDEFONSO S.ABRAO DE CAMPOS e ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA-

309.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-355/2004-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO ALVES BATISTA -Despacho de fls. 70-v:"Revogo o despacho de fls. 70, em razão do ajuizamento da ação revisional a busca e apreensão ficará suspensa, pois a ação revisional poderá influir na apuração do saldo devedor tendo reflexos na mora, que poderá ocorrer ou não"-Adv. RODRIGO DOLFINI-

310.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-368/2004-MARIA MASSAKO TANAMATI MORITA x DANIEL DA SILVA -Despacho de fls. 7:"O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 18,71, em cinco dias"-Adv. MARLENE TISSEI-

311.-ORDINARIA DE NULIDADE-370/2004-CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS RINCAO VERDE MGA - CTG x MUNICIPIO DE MARINGA -Despacho de fls. 83:"Sobre a petição e documentos de fls. 76/82, diga a prte adversa (requerida), em cinco dias"-Adv. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, MARCELO HENRIQUE GONÇALVES e MARIO PAULO MACHADO NOMOTO-

312.-ARROLAMENTO SUMARIO-377/2004-JORGINA BUENO BERGAMASCO e outros x ARLINDO BERGAMASCO (ESPOLIO) -"Defiro o pedido de desarquivamento"-Adv. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT-

313.-HABILITACAO-379/2004-JAIRO MARUCCHI x COOP. CONSUMO FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL MARINGA -Despacho de fls. 15:"À insolvente e ao Administrador, para se manifestar sobre o presente pedido de habilitação, no prazo de três (03) dias"-Adv. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e JOSE CARLOS FABRI-

314.-MANDADO DE SEGURANCA-394/2004-J. DE MIRANDA CONSULTORIA E ENG. PROJETO LTDA e outros x CELSO HIROMITSU TANABE e outros -"Aguardem-se os autos em Cartório por 30 dias"-Adv. CARLOS TEODORO SOSTER-

315.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-395/2004-BANCO BRADESCO S/A x JACIRA DE ARAUJO GLIOTI -"Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com suspêdâneo no art. 66 da Lei n. 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo PROCEDENTE a presente ação, e declaro rescindido o contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária firmado com o réu, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ficando facultada a venda do bem, ex vi do disposto no art. 3º, pará. 5º do DL n. 911/69. Determino que, oportunamente, seja cumprido o preceito do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69 e comunicado ao Departamento de Trânsito competente, para os devidos fins legais. Condono o réu ao pagamento das custas processuais, bem como da verba honorária em favor do procurador do autor, que arbitro em R\$ 130,00, ex vi do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, tendo em vista o acolhimento do pedido formulado pelo autor, ante o reconhecimento da revelia do réu, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA DAS GRACAS RIBEIRO MELO-

316.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-420/2004-HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA e outros x PATRICIA VERISSIMO QUILLES -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 21,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv.

JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, LETICIA KUCHOCKOWLEC BACCIN, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, AMARO HEITOR DANTAS, JULIANA CRISTINA MARTINELLI e ANA CARLA MENDONÇA-

317.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-421/2004-ELETRO MARINGA COM. MAT. ELETRICOS LTDA x VIVIANE CRISTINA FELICIANO -Despacho de fls. 23:"I- Muito embora a expedição de ofícios na tentativa de localizar bens do executado seja medida aceitável e amplamente utilizada no processo de execução, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por entender que tal ato configura quebra de sigilo fiscal - medida que não se mostra cabível ou necessária no presente caso. II- Pode a exequente requerer a expedição de ofícios a outras entidades (tais como Detran, campanhas de telefonia etc), visando à mesma finalidade e esgotando, dessa forma, todos os meios de que dispunha para localizar bens penhoráveis da executada"-Adv. NELCIDES ALVES BUENO-

318.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-427/2004-RAQUEL DE FREITAS x FINANCIAL CIA DE SEGUROS S/A -Despacho de fls. 68:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

319.-DECLARATORIA-428/2004-MODULAUQUE IND. COM. MOVEIS LTDA x FAGTON COM. IND. LTDA e outros -Despacho de fls. 137-v:"Sobre o pedido de fls. 135 e seguintes, manifeste-se a ré EXICON, em cinco dias"-Adv. GUSTAVO BUCKER DE SOUZA e JULIANO MILANO MOREIRA-

320.-EMBARGOS A EXECUCAO-436/2004-DOCEMELO IND. ALIMENTOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Despacho de fls. 50:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

321.-NULIDADE DE ASSEMBLEIA-440/2004-ANTONIO JOSE CECILIO x COND. ED. HYDE PARK BOULEVARD -Despacho de fls. 107:"I- Infere-se da petição inicial, que o autor pretende a antecipação de tutela para o fim de suspender todos os efeitos de todos os atos praticados pela assembléia realizada no dia 20.04.2004, e que se promovia de imediato a reintegração do autor ao cargo de síndico até a data de 30.04.2005. Aduz que ocorreu alteração no prazo de mandato do síndico que foi reduzido de dois para um ano, que na assembléia em questão quatro condôminos inadimplentes votaram, e que devem ser tidos como nulos estes votos. que o autor foi eleito para o cargo de sub síndico e Osíris Lemes da Silva foi eleito para o cargo de síndico. II- Como tenho decidido em casos semelhantes, entendo que a tutela antecipatória que declara antes da sentença de mérito o direito da parte exige prova inequívoca dos fatos e pleno convencimento do julgador acerca da verossimilhança a alegada, além das circunstâncias previstas nos incisos do art. 273 do CPC, sem a ocorrência destas não há que se falar em antecipação de tutela. No caso dos autos, não basta a simples ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois este requisito deve estar ao lado de outro, qual seja, a prova inequívoca que convênã o Juízo da verossimilhança da alegação, e essa não se encontra demonstrado nos autos. Além do que, o pedido formulado nestes autos tem caráter declaratório e desconstitutivo ou constitutivo negativo, não sendo cabível a antecipação de tutela quando o pedido for de natureza declaratória ou desconstitutivo. III- Assim, não preenchidos no meu entender os requisitos do art. 273 do CPC e não convencida da verossimilhança das alegações do autor, uma vez que a discussão a respeito da apontada nulidade do título demanda produção de provas, indefiro o pedido de tutela antecipatória"-Adv. MARLENE TISSEI, TÂNIA NICELIA IZELLI e ADRIANA TONET-

322.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-441/2004-BV FINANCEIRA S/A x HELOISA SOARES COSTA DELFUZI -"Aguardem-se os autos em Cartório por 30 dias. Passados o prazo, sem manifestação da parte autora, ao arquivo provisório até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, CELI FERREIRA TE WINKEL, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, FABIANA MARIA FIDELIS e KATHERINE DEBARBA-

323.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-444/2004-SOEDMAR -SOC. EDUC. MARINGA S/C LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA -ME -Despacho de fls. 40:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO, LUCIANA SATIKO NO MENDES e RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA-

324.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-445/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ROGERIO LEMES ROSA -"...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com suspêndeo no art. 66 da Lei n. 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo PROCEDENTE a presente ação, e declaro rescindido o contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária firmado com o réu, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ficando facultada a venda do bem, ex vi do disposto no art. 3º, pará. 5º do DL n. 911/69. Determino que, oportunamente, seja

cumprido o preceito do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69 e comunicado ao Departamento de Trânsito competente, para os devidos fins legais. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como da verba honorária em favor do procurador do autor, que arbitro em R\$ 340,00, ex vi do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, tendo em vista o acolhimento do pedido formulado pelo autor, ante o reconhecimento da revelia do réu, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos"-Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-

325.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-453/2004-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA x H. SILVA COM. MAT. P/ CONST. LTDA -Despacho de fls. 1185:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS, FABIO LUIS FRANCO, FERNANDO MENEQUETI CHAPARRO, HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-

326.-INTERDICAÇÃO-454/2004-MARIA PORFIRIO DE BRITO x JOSE ROBERTO PORFIRIO -"Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos art. 446 e seguintes do CC, e nos art. 1.177 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido para o fim de, admitindo a incapacidade total para exercer os atos da vida civil, decretar a interdição total do(a) requerido(a), nomeando-lhe como seu Curador(a) definitivo(a) o(a) requerente, com poderes totais para administrar os bens da curatela. Oportunamente expeça-se o mandado para inscrição da sentença ao Cartório de Registro Civil - 1º Ofício da cidade e Comarca de Maringá, Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 92, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal da Curadora nomeada e se cumpram as publicações dos editais na forma prevista no art. 1.184 do CPC. dispense o(a) requerente da especialização de hipoteca legal, face o vínculo de parentesco, de sua presunção boa-fé e pela ausência de bens"-Adv. SUELY EMIKO MIYAMOTO e ANA PAULA PIAZZO-

327.-REVISÃO DE CONTRATO-464/2004-FFA - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Despacho de fls. 933:"Mantenho o despacho de fls. 753 pelos seus próprios fundamentos. Sobre os documentos juntados às fls. 912/932, diga a parte adversa (requerente), em cinco dias"-Adv. HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, LILIANE CRISTINA DA SILVA ZAPONI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, LUIZ AFONSO MIGUEL e MARCIO ANTONIO SAS-SO-

328.-BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-465/2004-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A x MERCADO CAMILO LTDA ME -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito"-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

329.-REVISIONAL DE CONTRATO-466/2004-ROBERTO SESTITO x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. -Despacho de fls. 188:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. FARES JAMIL FERES, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

330.-EMBARGOS A EXECUCAO-467/2004-MARCOS APARECIDO FRANCISCO & CIA LTDA x ISABELLA GABRIEL DA SILVA -Despacho de fls. 94:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. JOSE VIEIRA ROSA e VANDA APARECIDA CUNHA SOARES-

331.-PRESTACAO CONTAS-479/2004-ROPEMAR COM. PEÇAS P/ VEICULOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Sentença de fls. 120:"...Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão deduzida pelo autor, na ação de prestação de contas, nesta primeira fase, uma vez que reconheço a obrigação do réu em prestar as contas dos lançamentos efetivados na conta-corrente do autor, de forma mercantil e contábil, não sendo suficiente o envio mensal dos extratos, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Deverá apresentar, no mesmo prazo, cópia do contrato original da abertura de crédito em conta corrente, e posteriores alterações e contratos aditivos, enfim os documentos que foram pactuados e que estejam relacionados à conta nº 13246-6, sucessora da c/c n. 25219-6, da agência 3788, sucessora da agência n. 0042, bem como extratos desde janeiro de 1998 até a presente data. Ao autor assiste o direito de exigir do réu a prestação de constas sobre os lançamentos efetivados na conta corrente, sendo desnecessária a prova da recusa da requerida em prestá-las administrativamente. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, que arbitro em R\$ 550, uma vez que houve resistência por parte da ré"-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, NELI DOS SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

332.-PRESTACAO CONTAS-481/2004-JOAO FERLANETO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Sentença de fls. 108:"...Ante o exposto, julgo por sentença PROCEDENTE as pretensões articuladas pelo requerente, e o faço com arrimo no art. 269, I do CPC, para o fim de determinar: a) a condenação do requerido à prestação de contas, em 48 horas, com relação a conta corrente - cheque especial n. 14646-49, agência 0036, no período de janeiro de 1993 até a presente data. Não atendendo, poderá o requerente apresentar as contas, sem que o requerido tenha o direito de impugná-las. b) se o requerido apresentar as devidas contas, será o requerente ouvido em cinco dias, conforme pará. 3º e 1º do art. 915 do CPC. Se acordar, serão homologadas encerrando-se o processo. Condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao procurador do requerente, sendo que fixo em R\$ 500,00"-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIANO e EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR-

333.-SUMARIA DE INEXIST.REL.JURID.-483/2004-DIRECU RIBEIRO DO PRADO x BANCO ITAU S/A -Despacho de fls. 72:"O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 20,81, em cinco dias"-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO-

334.-DECLARATORIA NULIDADE-487/2004-ASAF EDITORA E PUBLICIDADE LTDA e outros x THERMAS DE MARINGA -Despacho de fls. 267-v:"Justifique o pedido de informação aos Juizes das Varas do Trabalho, já que esta providência pode ser tomada pelos próprios interessados mediante apresentação de certidões, em cinco dias"-Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-

335.-FALENCIA-488/2004-CASA DE ARAMES SANTA RITA LTDA x AT SANTOS E RODRIGUES LTDA -Despacho de fls. 71:"I- Valendo-me do disposto no inciso IV, do art. 125, Código de Processo Civil, designo o dia 17/02/2005, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, na qual as partes devem comparecer e os seus procuradores habilitados a transigir. Ao autor para retirar os ofícios expedidos, efetuando o depósito de R\$ 14,00"-Adv. JOSE CARLOS CASSOLI e VICENTE CASTELLO NETO-

336.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-501/2004-MARCELO MOREIRA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A e outros -"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 14,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias, bem como providenciar cópias da inicial para servir de contra-fé"-Adv. CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE e ZILDA MARA CONSALTER-

337.-ACAO ORDINARIA REVISIONA-505/2004-LUIZ ALBERTO MALINOWSKI e outros x BRADESCO S.A CREDITO IMOBILIARIO -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Ofício de Justiça, no valor de R\$ 35,00 (01 citação), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-

338.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-507/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE ROBERTO PIROLA -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Detran, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. BLAS GOMM FILHO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

339.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-509/2004-SABRINA SCHROEDER x IMOBILIARIA SILVIO IWATA -Despacho de fls. 104:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. MARIA JOSE VIEIRA, MARCELO DANTAS DE SOUZA e ANA RAQUEL DOS SANTOS-

340.-PRESTACAO CONTAS-511/2004-COTRIGO COML. AGRICOLA LTDA x BANO BRADESCO S/A -Despacho de fls. 216:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 16,61, em cinco dias"-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e MARCIO MIAOTTO-

341.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-517/2004-MARIA DO COUTO FIORATI x TRIANGULO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA e outros -"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias"-Adv. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA-

342.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-520/2004-ADELINO GARBUGGIO e outros x TIEKO LAURA ETANI -"Ao autor, para retirar o edital de citação expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus"-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

343.-DECLARATORIA-526/2004-BOMILLY DIST. BICICLETAS E PEÇAS LTDA e outros x EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A -Despacho de fls. 269:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem

o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. ANA MARIA BRENNER SILVA, JESIANE MILIORINI A SILVA BOTTI, MICHELE PATRICIA ROVARIS e JANAINA ROVARIS-

344.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-546/2004-CLAUDIO ROGERIO SILVA x M. S. A. IND. COM. MOVEIS LTDA -"I- Deduz-se pelo exame do caderno processual, que as rés foram citadas para pagarem a quantia reclamada pela autora, ou oferecerem embargos, deixando fluir in albis o prazo legal de 15 dias, apesar da advertência legal, pelo que, ex vi do disposto no art. 1102c, pará. 3º, o título inicialmente sem eficácia executiva constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial. II- Face ao acima exposto, converto o mandado inicial em mandado executivo, citando-se as requeridas para pagarem a dívida, no prazo de 24 horas, ou oferecerem bens à penhora. Ao autor para efetuar o recolhimento da guia de custas do Ofício de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado de citação expedido"-Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

345.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-555/2004-HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA x PATRICIA VERISSIMO QUILES -Despacho de fls. 21:"Ao autor, para que se manifeste, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, LETICIA KUCHOCKOWLEC BACCIN, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, AMARO HEITOR DANTAS e JULIANA CRISTINA MARTINELLI-

346.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-557/2004-ALCEU MUNHOS HERMOSO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Despacho de fls. 88:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA, CARLOS GUSTAVO F. DE CASTRO T. HECK, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES e ANA PAULA ROVERE-

347.-REVISIONAL DE CONTRATO-574/2004-ENGEBLOCK PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA x GLOBAL TELECOM S/A -Despacho de fls. 411:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. LUIS GUILHERME V. TURCHIARI, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, ANA WILMA GUIDELLI e RODRIGO MOREIRA DE A. VIEIRA NETO-

348.-ANULACAO DE TITULO-583/2004-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outros -Despacho de fls. 71:"I- Infere-se da petição inicial, que o autor pretende a antecipação de tutela para o fim de determinar a baixa do protesto do título indicado na inicial. Aduz que inexistente causa para emissão do título pois não comprou mercadorias da ré e que está usando abusivamente do nome e crédito do autor junto à rede bancária para descontar títulos sem lastro comercial, com prejuízos à requerente. II- Como tenho decidido em casos semelhantes, entendo que a tutela antecipatória que declara antes da sentença de mérito o direito da parte exige prova inequívoca dos fatos e pleno convencimento do julgador acerca da verossimilhança a alegada, além das circunstâncias previstas nos incisos do art. 273 do CPC, sem a ocorrência destas não há que se falar em antecipação de tutela. No caso dos autos, não basta a simples ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois este requisito deve estar ao lado de outro, qual seja, a prova inequívoca que convênã o Juízo da verossimilhança da alegação, e essa não se encontra demonstrado nos autos. Além do que, o pedido formulado nestes autos tem caráter declaratório e desconstitutivo ou constitutivo negativo, não sendo cabível a antecipação de tutela quando o pedido for de natureza declaratória ou desconstitutivo. III- Assim, não preenchidos no meu entender os requisitos do art. 273 do CPC e não convencida da verossimilhança das alegações do autor, uma vez que a discussão a respeito da apontada nulidade do título demanda produção de provas, indefiro o pedido de tutela antecipatória"-Adv. ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS, MARIO MOURAO, LUIS EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES-

349.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-586/2004-S.V.R. x A.M.R. -Despacho de fls. 48:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO, HUGO FRANCISCO GOMES, MARINO ELIGIO GONCALVES, SILVIO LUIZ JANUARIO, MARCOS ROBERTO MENEZHIN, RUDINEI FRACASSO e AIRTON KEIJI UEDA-

350.-DECLARATORIA-587/2004-DISAUPE DIST. AUTO PEÇAS LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA -ME -Despacho de fls. 21:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

351.-ANULACAO DE TITULO-592/2004-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outros -Despacho de fls. 69:"I- Infere-se da petição inicial, que o autor pretende a antecipação de tutela para o fim de determinar a baixa do protesto do título indicado na inicial. Aduz que inexistente causa para emissão do título pois não comprou mercadorias da ré e que a ré está usando abusivamente

te do nome e crédito do autor junto à rede bancária para descontar títulos sem lastro comercial, com prejuízos à requerente. II- Como tenho decidido em casos semelhantes, entendo que a tutela antecipatória que declara antes da sentença de mérito o direito da parte exige prova inequívoca dos fatos e pleno convencimento do julgador acerca da verossimilhança alegada, além das circunstâncias previstas nos incisos do art. 273 do CPC, sem a ocorrência destas não há que se falar em antecipação de tutela. No caso dos autos, não basta a simples ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois este requisito deve estar ao lado de outro, qual seja, a prova inequívoca que convença o Juízo da verossimilhança da alegação, e essa não se encontra demonstrado nos autos. Além do que, o pedido formulado nestes autos tem caráter declaratório e desconstitutivo ou constitutivo negativo, não sendo cabível a antecipação de tutela quando o pedido for de natureza declaratória ou desconstitutivo. III- Assim, não preenchidos no meu entender os requisitos do art. 273 do CPC e não convenciada da verossimilhança das alegações do autor, uma vez que a discussão a respeito da apontada nulidade do título demanda produção de provas, indefiro o pedido de tutela antecipatória"- Adv. ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS, MARIO MOURAO, LUIS EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES-

352.-ALVARA-593/2004-EGLE OMADEI DE OLIVEIRA e outros x "...Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, para que os requerentes levantem todos os valores depositados em nome de MANOEL POLICARPO DE OLIVEIRA, junto à Caixa Econômica Federal, referente ao PIS/PASEP. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará, com prazo de 30 dias em nome dos requerentes. Custas de lei. Julgo extinto o processo. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciente o representante do Ministério Público" -Adv. ELSA CRISTINA A DA S.C.G.MARCHIOTTO-

353.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-602/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x OSWALDO STRANIERI -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 20,80, referente à expedição da mesma e cópias e autenticações para instruí-la, em cinco dias"-Adv. THAIS MACHADO A. CLARO D'OLIVEIRA, JAMIL JOSEPEPPI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

354.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-605/2004-CARLOS ANDRE DENA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Despacho de fls. 69:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, LAUDO ALVES PICANCO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e FLAVIA VILLARDO KOUYOMDJIAN-

355.-COBRANCA - RITO SUMARIO-613/2004-COND. RESID. ALPHAVILLE II x PAULO DE SOUZA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48, em cinco dias"-Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

356.-ACAO DE EXECUCAO-620/2004-COOP. DE CRED. RURAL DE MARINGA - SICREDI MARINGA x ELANE APARECIDA VIEIRA BERNARDES -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 citação), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR-

357.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-623/2004-SAID FELICIO FERREIRA x KHALIL ABOU NABHAN -Despacho de fls. 56:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA e JOAO FRANCISCO TORRES-

358.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-624/2004-BALTHAZAR COSTA x SEBASTIANA MARIA DE SILVA -Despacho de fls. 29:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA, TARCIZO FURLAN e MARIA CLAUDIA PILOTO - ESTAGIARIA-

359.-DECLARATORIA-627/2004-SOEDMAR - SOC. EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA - ME -Despacho de fls. 34:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO, LUCIANA SATIKO NO MENDES e RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA-

360.-ARROLAMENTO-628/2004-JOSELITA ALMEIDA SILVA e outros x ELITA MAGALHAES ALMEIDA (ESPOLIO) e outros -"Ao autor, ante o ofício juntado as fls. 47/51, em cinco dias"-Adv. TARCIZO FURLAN-

361.-DECLARATORIA-632/2004-SOEDMAR - SOC. EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA - ME -Despacho de fls. 36:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importân-

cia para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO, LUCIANA SATIKO NO MENDES e RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA-

362.-MANDADO DE SEGURANCA-635/2004-TANIA MONTEIRO COZER x REITOR UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - UEM e outros -Despacho de fls. 206:"I- Indefiro por ora o requerimento de liminar, visto que, o caso discutido nos autos não preenche os requisitos constantes do art. 7º. II da Lei 1533, de 31.12.195, muito embora esteja presente a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação, não considerado demonstrada a relevância do fundamento invocado. Note-se que a impetrante não logrou comprovar que a transferência que pede é de instituição superior de ensino congênere, ao contrário, há comprovação nos autos de que é advinda de instituição particular de ensino. Assim, em análise perfunctória e somente para os fins de concessão de liminar entendo não estarem presentes os requisitos para a concessão, já que não demonstrados a ilegalidade e o abuso de poder por parte dos impetrados, de modo a justificar a concessão. II- Uma vez que já foram prestadas as informações ao Ministério Público. Contados e preparados, voltem-me"-Adv. SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI, IONNE M CREMA MENEGUETTI, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA e REGINA ELIZABETH C. RIBARIC-

363.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-641/2004-MARCOS AURELIO REHBEIN PEDRON x TIM SUL S/A -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 41/88, no prazo de 05 dias"-Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA, PAULO CEZAR DE SOUZA, MYCHELLE FORTUNATO-

364.-EMBARGOS A EXECUCAO-646/2004-CLOVIS PIRES MARTINS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -Despacho de fls. 123:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. FERNANDO RIBAS, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e ALEXANDRE VENANCIO-

365.-EMBARGOS A EXECUCAO-663/2004-ELIZABETE MENDES DE CARVALHO x LOJA DE MOVEIS E DECORAÇÕES CARAJAS LTDA -Despacho de fls. 32:"Diante da impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, querendo, em 05 dias"-Adv. LUCINEIA R.DE AGUIAR MANGOLIM, ALEX MANGOLIM-

366.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-675/2004-RAULINO BRUSCO e outros x ITAU PREVIDENCIA SEGUROS S/A -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 26/42, no prazo de 05 dias"-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO, LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

367.-COBRANCA - RITO SUMARIO-676/2004-COND. RES. GUARAPARI x MARCIO AURELIO CARREIRA e outros -"Ao autor ante o retorno da carta de citação de Marcio Aurelio Carreira, sem cumprimento, com a informação dos Correios, de que "AUSENTE - 3 DIAS", em cinco dias, de forma a dar o devido prosseguimento ao feito"-Adv. EDALVO GARCIA-

368.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-677/2004-PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA x PAULO HENRIQUE RORATO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 23, em cinco dias"-Adv. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, INGO HOFMANN JUNIOR e ALINE PEROLA ZANETTI-

369.-REINTEGRACAO DE POSSE-682/2004-AMERICA SUL LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x PILLILCA IND. COM. DE CONFECCOES LTDA -Despacho de fls. 48:"Cumpra-se o venerando acórdão, intimando-se para tanto o autor, em cinco dias"-Adv. IVO PEREIRA, LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES-

370.-EMBARGOS A EXECUCAO-686/2004-MARIA ANTONIO ZANELLI DO PRADO e outros x BANCO DO BRASIL S.A -Despacho de fls. 124:"Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC"-Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI-

371.-INTERDITO PROIBITORIO-690/2004-BANCO BRADESCO S/A x SIND. EMPREG. ESTAB. BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO -Despacho de fls. 135:"Sobre o pedido de fls. 91 e seguintes, diga o réu, em cinco dias"-Adv. ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN-

372.-INVENTARIO-691/2004-JOSE VALDEMIR CASADEI JUNIOR x ADRIANE SCHMITT CASADEI -Despacho de fls. 18:"Defiro o pedido de fls. 17. concedo o prazo de 20 dias para o inventariante apresentar as primeiras declarações"-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI-

373.-EMBARGOS A EXECUCAO-693/2004-VIRGOLINO PEDROSA MOLEIRIHO (ESPOLIO) x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Despacho de fls. 73:"Diante da impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, querendo, em 05 dias"-Adv. ANNA CAROLINA R.E SOUZA MOLEIRINH-

374.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-697/2004-COND. EDIFICIO MERCURIO x COND. EDIFICIO CARAVELAS -Des-

pacho de fls. 31:"A ação de nunciação de obra nova tem cabimento nos casos de construção efetuada sem a observância da legislação municipal específica, e o caso dos autos é daqueles que se adequam à ação de dano infecto. A ação de dano infecto pode ser ajuizada pelo proprietário ou inquilino de um prédio para impedir, sob cominação de multa, que o dono ou inquilino do prédio vizinho faça dele uso nocivo à segurança, sossego ou saúde dos que naquele habitam. Assim, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial, adaptando a petição inicial no que tange aos princípios da celeridade e economia processual, sob pena de indeferimento"-Adv. HELENO GALDINO LUCAS, PEDRO LEAL, ELEN FABIA RAK MAMUS, PETUNIA FERREIRA ROMAO, GISELE KEIKO KAMIKAWA e SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-

375.-MANDADO DE SEGURANCA-698/2004-WAGNER CHIARELLA GODOY x SECRETARIO DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MARINGA -Despacho de fls. 48:"em que pese a relevância dos argumentos expendidos na exordial, embora presente a urgência da medida, com base nas informações prestadas pelo impetrado, entendo não estar presente o requisito do relevante fundamento para a concessão da liminar pleiteada, requisito este constante no art. 7º, inciso II da Lei n. 1533/51, pelo que indefiro o pedido de concessão da liminar pleiteada"-Adv. ROBERTO PERALTO, ALISSON SILVA ROSA, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI e ROGERIO CALAZANS DA SILVA-

376.-SEQUESTRO-700/2004-FRANCISCO DJALMA DE ASSIS x SANDRO CESAR PEREIRA VIANA -Despacho de fls. 366:"I- Indefiro o sequestro cautelar requerido nestes autos, uma vez que não demonstrados nestes autos os pressupostos para a concessão da liminar, sem a oitiva da parte contrária, a plausibilidade do direito invocado, também não se encontra demonstrada nos autos, já que, junto ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, requereu a concessão de liminar na ação de Embargos de Terceiro e não obteve êxito em sua pretensão, e nos autos apensos foi determinada a entrega do veículo ao embargado que é o requerido nestes autos. II- A aparência do bom direito não se encontra evidenciada com a inicial, no exame de cognição sumária, uma vez que não verifico o receio de danificação e extravio do bem que foi entregue a terceiro por força de decisão judicial, e por sentença proferida, ainda que entre outras partes, reconhecida foi a desconstituição do negócio e determinada a restituição do veículo pelo réu (Adriano de Moura) ao requerido Sandro Cesar Pereira Viana, não se tendo notícias de que o autor apelou como terceiro prejudicado naqueles autos. III- Por outro lado, não juntou aos autos qualquer informação sobre o desfecho e qual a fase do andamento dos embargos de terceiro que ajuizou contra o requerido, na Comarca de Apucarana e onde não obteve a liminar. IV- Indefiro o sequestro do bem, por tais razões, e por vislumbrar que o requerente está tentando obter por vias transversais o que não conseguiu com o pedido de liminar na ação ajuizada em Apucarana, e por entender que, o requerido foi parte na ação de anulação onde foi determinada a entrega do veículo a ele, por sentença. V- promova-se a citação do requerido para responder em cinco dias. Ao autor para que junte aos autos certidão a respeito do andamento da ação de embargos de terceiro. Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias"-Adv. LAUDO ALVES PICANCO-

377.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-704/2004-MZ FACTORING S.A x FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 23, em cinco dias"-Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, MARCOS DULCIR MOZZER FIM e SIMONE FOGLEIATO FLORES-

378.-MONITÓRIA-705/2004-AC MADEIRAS LTDA x CECILIA ALVES DE LIMA -"Ao autor, para retirar o edital de citação expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus"-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

379.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-716/2004-PELOBRAS DIST. S.A x AUTO POSTO BARUQUE LTDA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 83, em cinco dias"-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-

380.-EMBARGOS A EXECUCAO-719/2004-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PKZ x PEDRO FERREIRA LIMA -Despacho de fls. 32:"Diante da impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, querendo, em 05 dias"-Adv. ROBERTO PERALTO-

381.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-723/2004-ANTONIO SERGIO BADAN x FININ CRED FACTORING LTDA -Despacho de fls. 17-v:"Aceito a caução oferecida. Ao autor para assinar o referido termo, em cinco dias"-Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, HEBER GOMES DA SILVA e LILIANE CRISTINA DA SILVA ZAPONI-

382.-REVISIONAL-731/2004-AUGUSTO CESAR CHISTOVAM MOREIRA x B V FINANCEADORA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 117/162, no prazo de 10 dias"-Adv. ALISSON SILVA ROSA-

383.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-732/2004-ITAU SEGUROS S/A x CARLOS EDUARDO SANTOS FOGAÇA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 29/30, que informa que .. em cinco dias"-Adv. ERICH BERNAT CASTILHOS e NILSON GONÇALVES COSTA-

384.-EMBARGOS A EXECUCAO-735/2004-PEDRO JOSE DA SILVA e outros x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A -Despacho de fls. 58:"Diante da impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, querendo, em 05 dias"-Adv. ANTONIO LORENZONI NETO, MARCOS AURELIO PEDROSO, PLINIO LOPES DA SILVA-

385.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-743/2004-EDENILSON APARECIDO LOUZADA x BANCO DO BRASIL S/A -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 39/69, no prazo de 05 dias"-Adv. ELSON DE SOUSA FONSECA, NARA CARDOSO-

386.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-747/2004-MINORU ITAMI e outros x BANCO BANESTADO S/A -"Ao exequente, para manifestar-se acerca da nomeação de bens pelo executado, em cinco dias"-Adv. NEUZA TEBINKA SENHORINI, MARIO SENHORINI e IRACEMA MAZZETTO CADIDE-

387.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-769/2004-GLEIDE MARIA DE BRITO x D LU COLLECTION e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 19/33, no prazo de 05 dias"-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

388.-ORDINARIA-777/2004-ANA LOPES MOCHI x UNIMED DE MARINGA - COOP. DE TRABALHO MEDICO -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 79/103, no prazo de 05 dias"-Adv. ADRIANA MOLINA, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, PLINIO MOCHI-

389.-ACAO DE NUL. DE ARREMATACAO-778/2004-CONSTRUTORA VILLARC LTDA x ENGEOMEC ENGENHARIA DE OBRAS ELETROMECANICAS LTDA e outros -"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 28,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias"-Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, IZAIAS ARCOLEZI e MARCOS DE LAMARE PAULA-

390.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-780/2004-TOP DISTRIBUIDORA LTDA x KIN DO BRASIL LTDA -Despacho de fls. 25:"Deve o autor informar se deseja simplesmente desistir da ação ou homologar a transação realizada entre as partes. No caso de requerer a homologação é necessário que apresente os termos do acordo celebrado, devidamente firmado por ambas as partes; por outro lado, se o requerimento for de desistência uma vez que o réu já foi citado, é necessário que haja sua expressa concordância, em cinco dias"-Adv. CRISTIANNE GANEM KISNER-

391.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-781/2004-TOP DISTRIBUIDORA LTDA x MALLORY LTDA -Despacho de fls. 25:"I- Deve o autor informar se deseja simplesmente desistir da ação ou homologar a transação realizada entre as partes. No caso de requerer a homologação é necessário que apresente os termos do acordo celebrado, devidamente firmado por ambas as partes; por outro lado, se o requerimento for de desistência, uma vez que o réu já foi citado, é necessário que haja sua expressa concordância. Tal informação é de relevância para o processo, tendo em vista o fato de que a desistência leva à extinção do processo sem o julgamento do mérito (art. 267, VII, do Código de Processo Civil), enquanto a extinção em função de transação realizada entre as partes dá-se com o julgamento do mérito (Art. 269, III do Código de Processo Civil)"-Adv. CRISTIANNE GANEM KISNER-

392.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-782/2004-TOP DISTRIBUIDORA LTDA x ELETRODIRETO S/A -Despacho de fls. 28:"I- Deve o autor informar se deseja simplesmente desistir da ação ou homologar a transação realizada entre as partes. No caso de requerer a homologação é necessário que apresente os termos do acordo celebrado, devidamente firmado por ambas as partes; por outro lado, se o requerimento for de desistência, uma vez que o réu já foi citado, é necessário que haja sua expressa concordância. Tal informação é de relevância para o processo, tendo em vista o fato de que a desistência leva à extinção do processo sem o julgamento do mérito (art. 267, VII, do Código de Processo Civil), enquanto a extinção em função de transação realizada entre as partes dá-se com o julgamento do mérito (Art. 269, III do Código de Processo Civil)"-Adv. CRISTIANNE GANEM KISNER-

393.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-792/2004-DENIR TAVARES x GILBERTO DOS SANTOS e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 26/27, em cinco dias"-Adv. LEILA MARIA TAVARES-

394.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-794/2004-ADRIANO ARANTES PACHECO x DOT -"I- Designo o dia 15/02/2005, as 16:00 horas, para audiência conciliatória, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, sempre por intermédio de procurador. II- Nesta audiência será: a) tentada a conciliação e o(s) réu(s) poderá(ão) apresentar defesa escrita ou oral, através e acompanhado(s) de advogado; b) decisão sobre a produção de provas, designando-se outra para a instrução e julgamento, se necessário. III- O(s) réu(s) deverá(ão) ser citado(s), na pessoa de seu representante legal, com antecedência mínima de dez (10) dias da data da audiência, ficando ciente de que se deixar(em) de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhado(s) de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu(ram) como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (arts. 278, parágrafo 2º, 285, segunda parte, 343, e parágrafos, todos do Código de Processo Civil). Se houver impugnação ao valor da causa, o incidente poderá ser decidido de plano. IV- Se o(s) réu(s) requerer(em) pro-

dução de prova pericial, poderá(ão), desde logo, indicar assistente técnico e formular quesitos, querendo, permitindo-se-lhe(s), ainda, formular(em) pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, caso em que ambas pretensões serão simultaneamente julgadas. V- Será decidido na primeira audiência eventual controversia sobre a natureza da demanda, que seja capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Por motivo de reestruturação de pauta, redesigno a audiência para o dia 22.03.2005, às 16:00 horas"-Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA e RENATO RIBECHI-

395.-MANDADO DE SEGURANCA-797/2004-MEDICEL COM. TECNICA HOSPITALAR LTDA x SECRETARIO DE SAUDE MUNICIPIO DE MARINGA e outros -"Intime-se a litisconsorte para que tenha ciência das pretensões da impetrante. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. RODRIGO BERNARDES ANTUNES-

396.-DECL.C/C ANULAÇÃO DE TITULO-800/2004-ANTONIO SERGIO BADAN x FININ CRED. FACTORING LTDA -"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias"-Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, HEBER GOMES DA SILVA e LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI-

397.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-802/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x MAURO JUZINSKAS -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 25, em cinco dias"-Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e TATIANE ACHCAR-

398.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-807/2004-MARCOS ANTONIO ROBERTO DA SILVA x VIAÇÃO REAL LTDA -"I- Designo o dia 16/02/2005, às 16:30 horas, para audiência conciliatória, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, sempre por intermédio de procurador. II- Nesta audiência será: a) tentada a conciliação e o(s) réu(s) poderá(ão) apresentar defesa escrita ou oral, através e acompanhado(s) de advogado; b) decidido sobre a produção de provas, designando-se outra para a instrução e julgamento, se necessário. III- O(s) réu(s) deverá(ão) ser citado(s), na pessoa de seu representante legal, com antecedência mínima de dez (10) dias da data da audiência, ficando ciente de que se deixar(em) de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhado(s) de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu(ram) como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (arts. 278, parágrafo 2º, 285, segunda parte, 343, e parágrafos, todos do Código de Processo Civil). Se houver impugnação ao valor da causa, o incidente poderá ser decidido de plano. IV- Se o(s) réu(s) requerer(em) produção de prova pericial, poderá(ão), desde logo, indicar assistente técnico e formular quesitos, querendo, permitindo-se-lhe(s), ainda, formular(em) pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, caso em que ambas pretensões serão simultaneamente julgadas. V- Será decidido na primeira audiência eventual controversia sobre a natureza da demanda, que seja capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. A autor para retirar a carta de citação expedida, em cinco dias"-Adv. RUBENS PINHEIRO DA SILVA-

399.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-811/2004-SOMAR IND. COM. PLASTICOS LTDA x S.M RESINAS BRASIL LTDA -Despacho de fls. 25:"...ant o exposto, concedo a liminar para detemrinar a sustação do protesto da duplicata, mediante prestação de caução real ou fidejussória, visando ressarcimento de eventuais danos que a medida possa causar à parte contrária. Efetivada a medida e prestada a caução, cite-se". Despacho de fls. 29-v:"Defiro o pedido de extinção dos efeitos da liminar, uma vez que não ocorreu a citação. Complemente-se a caução". Despacho de fls. 34-v:"Tendo em vista a notícia de que o protesto já tinha sido efetivado, determino que se suspendam os efeitos do protesto já lavado"-Adv. SANDRO RONALDO RIZZATO, MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

400.-DECLARATORIA NULIDADE-815/2004-SILVIA KAMILA SILVA x PARANA ASSISTENCIA MEDICAL LTDA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 85/136, no prazo de 05 dias, bem como para juntar aos autos procuração outorgada pelo autor, visto que a mesma não se fez acompanhar da inicial"-Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-

401.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-817/2004-ALACERIO DE CASTRO MESQUITA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Despacho de fls. 65:"I- A Brasil Telecon S/A é cessionária de serviço público e acionada atrai o interesse da União, para o pólo passivo do processo, neste caso a competência para apreciar a questão posta em Juízo é da Justiça Federal. II- Trata-se de incompetência absoluta que independe a arguição de exceção ou mesmo de provocação da parte, podendo ser declarada de ofício, assim, declaro a incompetência deste Juízo para os termos da presente ação e com supedâneo no art. 113, parág. 2º do CPC, determino, feitas as devidas anotações e comunicações, a remessa dos autos para Distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Circunscrição de Maringá, á qual declino competência"-Adv. VILMA THOMAL-

402.-COBRANCA -RITO SUMARIO-818/2004-CELIA REGINA MARTINEZ CARDERELLI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A -"I- Designo o dia 22/02/2005, às 16:30 horas, para audiência conciliatória, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, sempre por intermédio de procurador. II- Nesta

audiência será: a) tentada a conciliação e o(s) réu(s) poderá(ão) apresentar defesa escrita ou oral, através e acompanhado(s) de advogado; b) decidido sobre a produção de provas, designando-se outra para a instrução e julgamento, se necessário. III- O(s) réu(s) deverá(ão) ser citado(s), na pessoa de seu representante legal, com antecedência mínima de dez (10) dias da data da audiência, ficando ciente de que se deixar(em) de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhado(s) de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu(ram) como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (arts. 278, parágrafo 2º, 285, segunda parte, 343, e parágrafos, todos do Código de Processo Civil). Se houver impugnação ao valor da causa, o incidente poderá ser decidido de plano. IV- Se o(s) réu(s) requerer(em) produção de prova pericial, poderá(ão), desde logo, indicar assistente técnico e formular quesitos, querendo, permitindo-se-lhe(s), ainda, formular(em) pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, caso em que ambas pretensões serão simultaneamente julgadas. V- Será decidido na primeira audiência eventual controversia sobre a natureza da demanda, que seja capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, em cinco dias"-Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO-

403.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-819/2004-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x AIRTON FIDELIS -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. CELI FERREIRA TE WINKEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

404.-FALENCIA-829/2004-TRANSHIZZA - TRANSP. DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x HELENO SOARES CIA LTDA ME -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (01 citação), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. PAULA CHRISTINA FLUMINHAN RENA e ALLINE SANTOS VANDERLEY PERUCHI-

405.-COBRANCA -RITO SUMARIO-834/2004-COND. RES. PARQUE DAS PAINEIRAS x ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA e outros -"I- Designo o dia 23/02/2005, às 16:30 horas, para audiência conciliatória, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, sempre por intermédio de procurador. II- Nesta audiência será: a) tentada a conciliação e o(s) réu(s) poderá(ão) apresentar defesa escrita ou oral, através e acompanhado(s) de advogado; b) decidido sobre a produção de provas, designando-se outra para a instrução e julgamento, se necessário. III- O(s) réu(s) deverá(ão) ser citado(s), na pessoa de seu representante legal, com antecedência mínima de dez (10) dias da data da audiência, ficando ciente de que se deixar(em) de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhado(s) de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu(ram) como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (arts. 278, parágrafo 2º, 285, segunda parte, 343, e parágrafos, todos do Código de Processo Civil). Se houver impugnação ao valor da causa, o incidente poderá ser decidido de plano. IV- Se o(s) réu(s) requerer(em) produção de prova pericial, poderá(ão), desde logo, indicar assistente técnico e formular quesitos, querendo, permitindo-se-lhe(s), ainda, formular(em) pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, caso em que ambas pretensões serão simultaneamente julgadas. V- Será decidido na primeira audiência eventual controversia sobre a natureza da demanda, que seja capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 35,00, referente à expedição da mesma, bem como para providenciar cinco cópias da inicial para servir de contra-fé"-Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-

406.-COBRANCA-RITO SUMARIO-835/2004-COND. RES. PARQUE DAS PAINEIRAS x JOSE ANTONIO DE CARVALHO e outros -"I- Designo o dia 23/02/2005, às 16:00 horas, para audiência conciliatória, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, sempre por intermédio de procurador. II- Nesta audiência será: a) tentada a conciliação e o(s) réu(s) poderá(ão) apresentar defesa escrita ou oral, através e acompanhado(s) de advogado; b) decidido sobre a produção de provas, designando-se outra para a instrução e julgamento, se necessário. III- O(s) réu(s) deverá(ão) ser citado(s), na pessoa de seu representante legal, com antecedência mínima de dez (10) dias da data da audiência, ficando ciente de que se deixar(em) de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhado(s) de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu(ram) como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (arts. 278, parágrafo 2º, 285, segunda parte, 343, e parágrafos, todos do Código de Processo Civil). Se houver impugnação ao valor da causa, o incidente poderá ser decidido de plano. IV- Se o(s) réu(s) requerer(em) produção de prova pericial, poderá(ão), desde logo, indicar assistente técnico e formular quesitos, querendo, permitindo-se-lhe(s), ainda, formular(em) pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, caso em que ambas pretensões serão simultaneamente julgadas. V- Será decidido na primeira audiência eventual controversia sobre a natureza da demanda, que seja capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 35,00, referente à expedição da mesma, bem como para providenciar cinco cópias da inicial para servir de contra-fé as cartas"-Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-

407.-ORDINARIA DE COBRANCA-838/2004-HIROMI TSUJI DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO -"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias"-Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-

408.-EMBARGOS A EXECUCAO-842/2004-CENTRO DE ONCOLOGIA RADIOTERAPIA SANTANA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -"Recebo os embargos para discussao, suspendendo-se o processo de execucao. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 30 dias"-Adv. MARCIO ROMANO e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-

409.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-843/2004-JOAO FRANCISCO CORREIA x BARBARA -AGROINDUSTRIAL LTDA -"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias"-Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, MARCOS RIBERTO VOLPATO e SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-

410.-FALENCIA-844/2004-UNIPAR COM. DISTRIBUIDORA S/A x ANDRE LUIZ BOLIGON EMBALAGENS -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. VILMA LIEBER FANANI e CAROLINA DEBIA-

411.-EMBARGOS DE TERCEIRO-846/2004-ALESSANDRA BORGATO CAMPITELLI x BANCO DO BRASIL S/A -"Recebo os embargos para discussao, suspendendo-se o processo de execucao. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias"-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-

412.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-849/2004-ALOISIO FERTONANI x COMP. SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias"-Adv. MICHEL ROGERIO DOS SANTOS-

413.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-851/2004-ANTONIA APARECIDA AMANCIO DO NASCIMENTO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Despacho de fls. 71:"I- A Brasil Telecon S/A é cessionária de serviço público e acionada atrai o interesse da União, para o pólo passivo do processo, neste caso a competência para apreciar a questão posta em Juízo é da Justiça Federal. II- Trata-se de incompetência absoluta que independe a arguição de exceção ou mesmo de provocação da parte, podendo ser declarada de ofício, assim, declaro a incompetência deste Juízo para os termos da presente ação e com supedâneo no art. 113, parág. 2º do CPC, determino, feitas as devidas anotações e comunicações, a remessa dos autos para Distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Circunscrição de Maringá, á qual declino competência"-Adv. VILMA THOMAL-

414.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-854/2004-EULINA LOBO DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Despacho de fls. 69:"I- A Brasil Telecon S/A é cessionária de serviço público e acionada atrai o interesse da União, para o pólo passivo do processo, neste caso a competência para apreciar a questão posta em Juízo é da Justiça Federal. II- Trata-se de incompetência absoluta que independe a arguição de exceção ou mesmo de provocação da parte, podendo ser declarada de ofício, assim, declaro a incompetência deste Juízo para os termos da presente ação e com supedâneo no art. 113, parág. 2º do CPC, determino, feitas as devidas anotações e comunicações, a remessa dos autos para Distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Circunscrição de Maringá, á qual declino competência"-Adv. VILMA THOMAL-

415.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-855/2004-CLEIDE ESCODEIRO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Despacho de fls. 68:"I- A Brasil Telecon S/A é cessionária de serviço público e acionada atrai o interesse da União, para o pólo passivo do processo, neste caso a competência para apreciar a questão posta em Juízo é da Justiça Federal. II- Trata-se de incompetência absoluta que independe a arguição de exceção ou mesmo de provocação da parte, podendo ser declarada de ofício, assim, declaro a incompetência deste Juízo para os termos da presente ação e com supedâneo no art. 113, parág. 2º do CPC, determino, feitas as devidas anotações e comunicações, a remessa dos autos para Distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Circunscrição de Maringá, á qual declino competência"-Adv. VILMA THOMAL-

416.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-859/2004-M.A.E COM. DE FRUTAS LTDA x ATACADO DE FRUTAS LEGUMES PALMAR LTDA -Despacho de fls. 23:"I- ante os fatos e os motivos alegados na exordial, que são relevantes, e os documentos que a instrui, estando presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, concedo a liminar inaudita altera parte, para determinar a sustação do protesto da duplicata por indicação, junto ao Cartório de Protesto de Títulos, desta Comarca, mediante prestação de caução real ou fidejussória, visando ressarcimento de eventuais danos que a medida possa causar à parte contrária. II- Efetivada a medida liminar e prestada a caução, cite-se a ré, para que conteste em cinco dias"-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS e SYLMARA PAULA SENHORINI-

417.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-870/2004-ALVARO RUBIO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Despacho de fls. 70:"I- A Brasil Telecon S/A é cessionária de serviço público e acionada atrai o interesse da União, para o pólo passivo do processo, neste caso a competência para apreciar a questão posta em Juízo é da Justiça Federal. II- Trata-se de incompetência absoluta que independe a arguição de exceção ou mesmo de provocação da parte, podendo ser declarada de ofício,

assim, declaro a incompetência deste Juízo para os termos da presente ação e com supedâneo no art. 113, parág. 2º do CPC, determino, feitas as devidas anotações e comunicações, a remessa dos autos para Distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Circunscrição de Maringá, á qual declino competência"-Adv. VILMA THOMAL-

418.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-871/2004-NELCI GOMES DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Despacho de fls. 70:"I- A Brasil Telecon S/A é cessionária de serviço público e acionada atrai o interesse da União, para o pólo passivo do processo, neste caso a competência para apreciar a questão posta em Juízo é da Justiça Federal. II- Trata-se de incompetência absoluta que independe a arguição de exceção ou mesmo de provocação da parte, podendo ser declarada de ofício, assim, declaro a incompetência deste Juízo para os termos da presente ação e com supedâneo no art. 113, parág. 2º do CPC, determino, feitas as devidas anotações e comunicações, a remessa dos autos para Distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Circunscrição de Maringá, á qual declino competência"-Adv. VILMA THOMAL-

419.-DECLARATORIA NULIDADE-873/2004-JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Despacho de fls. 70:"I- A Brasil Telecon S/A é cessionária de serviço público e acionada atrai o interesse da União, para o pólo passivo do processo, neste caso a competência para apreciar a questão posta em Juízo é da Justiça Federal. II- Trata-se de incompetência absoluta que independe a arguição de exceção ou mesmo de provocação da parte, podendo ser declarada de ofício, assim, declaro a incompetência deste Juízo para os termos da presente ação e com supedâneo no art. 113, parág. 2º do CPC, determino, feitas as devidas anotações e comunicações, a remessa dos autos para Distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Circunscrição de Maringá, á qual declino competência"-Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, ARLINDO TEIXEIRA e RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA COSTA-

420.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-878/2004-MARION E MARION LTDA x COTECE S/A -Despacho de fls. 27:"I- Ante os fatos e os motivos alegados na exordial, que são relevantes, e os documentos que a instrui, estando presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, concedo a liminar inaudita altera parte, para determinar a sustação do protesto da duplicata por indicação, junto ao Cartório de Protesto de Títulos, desta Comarca, mediante prestação de caução real ou fidejussória, visando ressarcimento de eventuais danos que a medida possa causar à parte contrária. II- Efetivada a medida liminar e prestada a caução, cite-se a ré, para que conteste em cinco dias. Concedo o prazo de cinco dias para que o requerente preste caução, sob pena de revogação da liminar concedida, não será aceita a caução fidejussória sob a forma de nota promissória, aceitando-se no entanto, fiança bancária ou carta de fiança"-Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-

421.-EXECUCAO FISCAL-366/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x METALURGICA IGUA-TEMI LTDA e outros -"I. Designo o dia 07/03/2005, às 16:20 horas, para venda do bem construído, em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. 2. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 21/03/2005, às 16:20, em segunda praça, pela maior oferta, desde que o preço não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. 3. Expeça-se o edital com os requisitos legais, afixando-se em lugar de costume e publicando-se outra, por uma vez no Diário da Justiça. 4. O devedor deverá ser intimado por mandado, inclusive sua esposa, sendo que não localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, ficará intimado através através do próprio edital"-Adv. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE e MARA REGINA PORCELANI-

422.-CARTA PRECATORIA-187/2003-Oriundo da Comarca de MANDAGUAÇU - PR -ORLANDO ALEXANDRINO x MARCOS BATTISTI ARCHER -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 70,00 (01 penhora e 01 intimação), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. VILMA DE ALMEIDA, ORLANDO ALEXANDRINO-

423.-CARTA PRECATORIA-44/2004-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 2ª VARA -PINHEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ALLAGE E SERRA LTDA -"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias"-Adv. RONIZE FANTIN-

424.-CARTA PRECATORIA-124/2004-Oriundo da Comarca de GOIOERE - PR -JULIO FRANCISCO FILHO x PROFERTIL PLANT BEM LTDA -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00 (01 ampliação de penhora e 01 intimação), para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI e CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-

425.-CARTA PRECATORIA-126/2004-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR -MARCO JOSE RODRIGUES BATATA x BANCO BANESTADO S/A -"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido"-Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO-

426.-CARTA PRECATORIA-171/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4ª VARA -DER - DEP. ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO PARANA x MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO -Despacho de fls. 50:"sobre a exceção de pré-executividade apresentada, diga a parte contrária (exequente), em dez dias"-Adv. DARIANE PAMPLONA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, MARCOS VENICIUS ZANELA, EDSON LUIZ AMARAL, EDSON LUIZ AMARAL, JOSEANE LUIZIA SILVA, LUIZ ALBERTO VALE, LUCIANE

APARECIDA CAXAMBU, MARILENE PALHARE DE SOUZA AMADEI, JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

427.-MONITÓRIA-421/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLARINDO RAMOS CORREA & CIA LTDA ME -Despacho de fls. 88:"Diante da petição de fls. 56 e documento que a acompanha, intime-se a empresa Cessionária para que se manifeste, em cinco dias"-Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO N° 1.170 - FONE FAX (44)
RELAÇÃO N° 67/2004.
RAFAELA ZARPELON - JUIZA SUBSTITUTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0014	000143/2004
ALESSANDRO S. VALLER ZENN	0018	000120/2004
ANTONIO R. R. PINTO OAB/P	0007	000232/2000
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	0018	000120/2004
CLAUDIA PIZZATTO	0014	000143/2004
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0001	000240/1992
	0014	000143/2004
	0006	000252/1999
DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.2	0003	000661/1996
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0001	000240/1992
	0014	000143/2004
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0015	000410/2004
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0007	000232/2000
	0019	000030/2004
	0009	000016/2002
	0005	000648/1997
	0004	000647/1997
	0010	000183/2002
	0016	000476/2004
	0006	000252/1999
FABRICIO FERREIRA OAB/PR	0018	000120/2004
FERNANDO ALOISIO HEIN	0015	000410/2004
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/P	0017	000035/2002
	0007	000232/2000
	0009	000016/2002
	0005	000648/1997
	0004	000647/1997
	0010	000183/2002
	0016	000476/2004
HELI ALBERTO ZENI	0013	000235/2003
HELIO QUERINO JOST OAB/PR	0019	000030/2004
JAIR A. WIEBELLING OAB/PR	0013	000235/2003
JULIANO HUCK MURBACH	0018	000120/2004
JULIO C. DALMOLIN OAB/PR	0013	000235/2003
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0007	000232/2000
	0005	000648/1997
	0016	000476/2004
	0006	000252/1999
MARCELA LEILA RODRIGUES D	0002	000151/1996
MARCIA L. GUND OAB/PR 29.	0013	000235/2003
MARCO D. MEULAM OAB/PR 23	0011	000261/2002
MARCOS R. DE SOUZA OAB/SP	0012	000316/2002
NELSON A. SGUARIZI OAB/PR	0018	000120/2004
NILSO R. SGUAREZI OAB/PR	0018	000120/2004
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0007	000232/2000
	0009	000016/2002
	0005	000648/1997
	0004	000647/1997
	0010	000183/2002
	0016	000476/2004
	0006	000252/1999
PATRICIA S. E. MEULAM OAB	0011	000261/2002
ROMUALDO PAESE OAB PR 107	0008	000221/2001
ROSELI SILVA SCHEFFEL	0009	000016/2002
SERGIO W. MALDONADO OAB/P	0009	000016/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-240/1992-BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO CESARIO DA SILVA - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-151/1996-WALDEMAR ANTONIO GOMES x PEDRO FELICIANO - Manifeste-se o exequente em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. -Adv. MARCELA LEILA RODRIGUES DA S. VALES-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-661/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. e outros x I.V.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros - Diga o exequente, em cinco dias. -Adv. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-647/1997-BANCO DO BRASIL S/A x PALOTUR TRANSPORTES LTDA e outros -SENTENÇA- "...Ante o exposto, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, determino a exclusão do Banco do Brasil S/A do pólo ativo da execução, assim como a exclusão do avalista Sr. Valdecir Alberto Letrari para que dê prosseguimento a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

o montante de honorários, são os mesmos devidos, pois foram determinados pelo despacho de fls. 196, o qual não foi tempestivamente agravado pelas partes. Além disso, fortes indícios levam a crer que o avalista realizou o acordo ora mencionado pois estava certo de que o bem seria arrematado em praça, haja vista a grande divulgação realizada pelo Sr. Leiloeiro. Ademais, o avalista, em se sub-rogando perante os devedores, não sofrerá prejuízo. Proceda-se o levantamento da penhora do imóvel constrito às fls. 036. Intime-se o Sr. Valdecir Alberto Letrari para que dê prosseguimento a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-648/1997-BANCO DO BRASIL S/A x PALOTUR TRANSPORTES LTDA e outros -SENTENÇA- "...Ante o exposto, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, determino a exclusão do Banco do Brasil S/A do pólo ativo da execução, assim como a exclusão do avlsta Sr. Valdecir Alberto Letrari do pólo passivo da mesma, sob-rogando-o nos direitos em relação aos devedores nos termos do artigo 597, III do Código de Processo Civil, devendo-se fazer as retificações necessárias. Custas processuais e honorários advocatícios na forma noticiada. Outrossim, condeno o executado avalista ao pagamento dos honorários do Sr. Perito, conforme iem 05 do despacho de fls. 203, tendo em vista que a remissão foi realizada às vésperas da praça quando já haviam sido realizados pelo Sr. Leiloeiro todas as medidas necessárias para execução de tal ato. Portanto, importante observar que em que pese ser considerável o montante de honorários, são os mesmos devidos, pois forma determinados pelo despacho de fls. 203, o qual não foi tempestivamente agravado pelas partes. Além disso, fortes indícios levam a crer que o avalista realizou o acord ora mencionado pois estava certo de que o bem seria arrematado em praça, haja vista a grande divulgação realizada pelo Sr. Leiloeiro. Ademais, o avalista, em se sub-rogando perante os devedores, não sofrerá prejuízo. Proceda-se o levantamento da penhora do imóvel constrito às fls. 073. Intime-se o Sr. Valdecir Alberto Letrari para que dê prosseguimento a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

6.-ORDINARIA DE COBRANÇA-252/1999-BANCO DO BRASIL x CLAUDIO DA SILVA PEREIRA - Intimem-se os interessados do teor do pedido de folhas 471, do senhor perito. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

7.-ORDINARIA DE COBRANÇA-232/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x CLAUDIO DA SILVA PEREIRA - Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos. -Adv. ANTONIO R. R. PINTO OAB/PR 17.081, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-221/2001-LAURO FREDERICO BENDER x NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO DE - Ao procurador do executado, para em cinco dias, efetuar o pagamento da importância vencida, bem como seus acréscimos legais. -Adv. ROMUALDO PAESE OAB PR 10706-

9.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-16/2002-PALOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA x P.L. RAMBO & CIA LTDA - Manifeste-se as partes, em cinco dias, acerca do laudo pericial de fls. 301/325. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ROSELI SILVA SCHEFFEL e SERGIO W. MALDONADO OAB/PR 24.212-

10.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-183/2002-JOSE ANTONIO CHIUMENTO x JOSE CALDAS DE OLIVEIRA - Diga o exequente sob o prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

11.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-261/2002-UZIEL NUNES x BANCO DO BRASIL S/A - Intimem-se as partes acerca da baixa dos presentes autos em cartório. -Adv. PATRICIA S. E. MEULAM OAB/PR 28.923 e MARCO D. MEULAM OAB/PR 23.197-

12.-ARROLAMENTO-316/2002-NELSON RUFINO x JURAIR RUFINO, ESPOLIO DE - A inventariante para complementar a diligência de recolhimento de fls. 53, uma vez que as guias não foram vistas pelo auditor fscal do Estado, o que pressupõe avaliação dos bens. -Adv. MARCOS R. DE SOUZA OAB/SP 153.896-

13.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-235/2003-MASSA FALIDA COPACEL S/A - COM. PARANAENSE DE CERE x BANCO BANESTADO S/A - Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734, JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162 e HELI ALBERTO ZENI-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-143/2004-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x OTAVIO RÖTILLI - Intimem-se a parte autora acerca do contido no ofício de fls. 123 ("...Intime-se autora para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$-187,50, no prazo de dez dias. -DIAMANTINO-MT...") -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524, CLAUDIA PIZZATTO e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

15.-EXECUCAO P/ENTR.COISA INCERTA-410/2004-CELSO KRAUSE REUTERS x WILSON SCHAFFNER e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 21 (...deixe de proceder a busca e apreensão do bem descrito nos autos, em razão de não existir qual-

quer quantidade de soja nos referidos locais constatados por este Oficial de Justiça, sendo que na I. Riedi de Maripá, o saldo do executado Sr. Daniel, em 09 de julho era negativo, conforme extrato da referida firma em anexo...). -Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 e FERNANDO ALOISIO HEIN-

16.-ARROLAMENTO-476/2004-ELSIRA FRUHLING FRANTZ x CARLOS ALFREDO FRANTZ, ESPOLIO DE - "...Nomeio a requerente ELSIRA FRUHLING FRANTZ, como inventariante, independentemente de comprovissio. Lavre-se termos, conforme requerido. Apresente a inventariante certidão negativa da Fazenda Nacional..." -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

17.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL -35/2002- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA - I. Designo o dia 10/12/2004, às 09:00 horas, para a realização da 1ª praça/leilão. Se negativa, 2ª praça/leilão para o dia 22/12/2004, 09:00 horas. Edital a disposição. - Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

18.-CARTA PRECATORIA-120/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL,PR - 2ª VARA CIVEL -GIACOBO & CIA LTDA x INES BENIGNA PAGNONCELLI CANTON - Para o ato deprecado designo o dia 18/02/05, às 14:00 horas. -Ao interessado, para em cinco dias efetuar o pagamento das custas referente as diligências do Oficial de Justiça, para intimação da testemunha. -Adv. JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, ALESSANDRO S. VALLER ZENI, NILSO R. SGUAREZI OAB/PR 3.777, NELSON A. SGUARIZI OAB/PR 7.448 e FABRICIO FERREIRA OAB/PR 26.143-

19.-AGRAVO-30/2004-LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI x JANDIR MANFE - Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos. -Adv. HELIO QUERINO JOST OAB/PR 9.376-

Pato Branco

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO N° 343/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JAIRO FAGGION	0023	000500/2002
AIRTON JOSE ALBERTON	0006	000580/2002
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0019	000367/2004
	0021	000418/2004
ANDREY HERGET	0003	000028/2001
	0007	000037/2003
ANGELO PILATTI NETO	0016	000260/2004
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	0016	000260/2004
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0003	000028/2001
AURIMAR JOSE TURRA	0008	000050/2003
	0015	000088/2004
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0023	000500/2002
CEZAR KAIRALLA DA SILVA	0006	000580/2002
CHRISTIANE MIRANDA	0010	000099/2003
CLECI MARIA DARTORA	0002	000636/1997
CRISTHIAN DE BRITO	0013	000337/2003
CRYSTIANE LINHARES	0017	000302/2004
DALTRO MARCELO MARONEZI	0010	000099/2003
DINO COSTACURTA	0022	000421/2004
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0012	000266/2003
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0015	000088/2004
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0007	000037/2003
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0005	000300/2002
FABRICIO MAGGI REUSING	0009	000096/2003
FELIPE CORONA MENEGASSI	0020	000392/2004
GILSON MARCONDES	0014	000410/2003
HELICIO SILVA ORANE	0005	000300/2002
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0001	000446/1996
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0023	000500/2002
	0004	000223/2001
	0010	000099/2003
JORGE LUIZ DE MELLO	0018	000357/2004
JULIANO FRANÇA TETTO	0010	000099/2003
LEIR TADEU DE OLIVEIRA	0010	000099/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0019	000367/2004
LUIZ BERNARDI	0011	000247/2003
MARCELO VARASCHIN	0006	000580/2002
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0010	000099/2003
NERII LUIZ CENZI	0002	000636/1997
RODRIGO BEVILAQUA	0018	000357/2004
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0009	000096/2003
	0020	000392/2004
SONIVALTAIR DA SILVA CAST	0015	000088/2004
ULISSES FALCI JUNIOR	0015	000088/2004
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0016	000260/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/1996-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA e outros x NOBRE IND. E COM. DE PROVENTO ALIMENTICIOS LTDA<<Aguarda a retirada de ofício para postagem. Promova a exequente o registro da penhora sobre o imóvel penhorado a fl. 23, juntando copia atualizada da matrícula do bem. Quanto ao imóvel matriculado sob nº 4055 do CRI, a exequente devesse promover a intimação do credor hipotecario.>>-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

2.-ORDINARIA DE COBRANÇA-636/1997-AGROAUTO COMERCIO DE PEÇAS LTDA x RUBIMAQ TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS<<Manifeste-se sobre a certidão de fls. 409/vº>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA, NERII LUIZ CENZI-

3.-EXECUCAO FORCADA-28/2001-FIORENTINO TURCATTO x ALDERICO JOSE ZANDONA CAVAZZOLA<<Manifestem-se as partes sobre laudo de avaliação e cálculo de fls. 169/172.>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e ANDREY HERGET-

4.-REPARACAO DE DANOS-223/2001-VANDERLEI JOSE VAZ x VIACAQ PIRAQUARA LTDA.<<Manifeste-se sobre o decurso do prazo pleiteado.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

5.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-300/2002-BANCO DIBENS S/A. x JOCEMAR ANTUNES DOS SANTOS<<Aguarda a retirada de ofício para postagem.>>-Adv. HELCIO SILVA ORANE, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

6.-COBRANCA-580/2002-RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDUR x FRIGOTEI - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA<<Manifestem-se as partes sobre a deprecata juntada as fls. 114/186.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON e CEZAR KAIRALLA DA SILVA-

7.-INDENIZACAO-37/2003-VILMAR COLLA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA<<Aguarda a retirada de ofício para postagem.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS-

8.-DECLARATORIA-50/2003-LUIZ CARLOS DAL ROSS e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A<<manifeste-se sobre a certidão de fls. 215.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

9.-INDENIZACAO-96/2003-IRONDES DUARTE x ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/A LTDA<<Em cinco dias manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 170/171 e o autor sobre os documentos de fls. 157/167.>>-Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FABRICIO MAGGI REUSING-

10.-INDENIZACAO-99/2003-FRANCISCO MARCANTE x BANCO BANESTADO S/A e outros<<Manifeste-se o autor em cinco dias sobre os documentos juntados as fls. 501/527. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado as fls. 533.>>-Adv. DALTRO MARCELO MARONEZI, LEIR TADEU DE OLIVEIRA, CHRISTIANE MIRANDA, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e JORGE LUIZ DE MELLO-

11.-CANC.REGIMOB. C/ INDENIZACAO-247/2003-VIVALDINO LASTA e outros x SIDNEY AMARILDO BADILUK<<apresente suas alegações finais no prazo de dez dias. Manifeste-se no prazo de cinco dias sobre o documento juntado a fl. 149.>>-Adv. LUIZ BERNARDI-

12.-ALVARA JUDICIAL-266/2003-ERINEU FROZZA e outros x ESTE JUIZO<<Manifeste-se sobre ofício de fls. 63/65.>>-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

13.-INTERDICAO-337/2003-DANIELLE BONATTO DA ROSA x HEITOR CORREA DA ROSA<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 71.>>-Adv. CRISTHIAN DE BRITO-

14.-ACAO DE COBRANCA-410/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS AUGUSTO PEREIRA BORBA<<Despacho de fls. 54/55... Para a análise da prova pericial, determino ao reu que primeiramente informe o valor do debito que entende correto (ja que em momento algum negou a sua existencia), apresentando o respectivo calculo, com a exclusao de todos os encargos ditos ilegais e abusivos, no prazo de dez dias. Cientifique-se o reu de que a nao-apresentacao do calculo do valor do debito que entende correto, no prazo estipulado, sera entendida como desistencia da prova pericial requerida.>>-Adv. GILSON MARCONDES-

15.-DECL. NULIDADE CAMBIAL C/C CA-88/2004-ELCIO LUIZ PAGANI BORTOLIN x RODRIGO BRASIL BICCA<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 87/88.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR e SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA-

16.-ACAO MONITORIA-260/2004-DELMAR PALADINI BRATTI x CARLOS ROBERTO BIASEBETTI<<Aguarda a retirada de edital para publicacao.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-302/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOEL MUNSLINGER<<Manifeste-se sobre ofício de fls. 42.>>-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

18.-ACAO MONITORIA-357/2004-CIA DE CIMENTO ITAMBE x URBAPLAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME<<Manifeste-se sobre certidão de fls. 25/26.>>-Adv. RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANÇA TETTO-

19.-COBRANCA-367/2004-HELENA VILANI GRANZOTO x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA<<especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, declinando suas finalidades.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

20.-DECLAR.INEX.OBR.C PERD.DAN-392/2004-GIZELA TEREZA CORONA ZUCONELLI x BRASIL TELECOM S/A.<<Sobre contestação e documentos de fls. 27/76.>> manifeste-se a autora em dez dias.>>-Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENEGASSI-

21.-ARROLAMENTO-418/2004-TEREZA IOP PARZIANELLO x ESPOLIO DE MARCELINO PARZIANELLO -<<Aguarda o pagamento das custas processuais iniciais nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e art. 257 do CPC prazo de 30 dias.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

22.-EXECUCAO-421/2004-GONZALES & SENDESKILTDA x C.P.A. CENTRAL PARANAENSE DE ALUMÍNIO LTDA - <<Aguarda o pagamento das custas processuais iniciais no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e art. 257 do CPC prazo de 30 dias.>>-Adv. DINO COSTACURTA-

23.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-500/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x DOMINGOS NUNES ALVES -<<Designado leilão para os dias: 1ª Praça: 23/12/04 e 2ª Praça: 30/12/04 as 15:30 hrs. Pelo autor, aguarda a retirada do edital para a devida publicação na imprensa local. Manifestem-se as partes sobre termo de arrematação de fls. 52.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO GAZZONI e AIRTON JAIRO FAGGION-

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejpar.com.br
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 344/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0011	000430/2003
ADMAR CORREA DA SILVA	0008	000518/2002
	0006	000470/2002
AIRTON JAIRO FAGGION	0018	000339/2002
	0019	000481/2002
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0007	000505/2002
	0010	000260/2003
	0014	000309/2004
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0008	000518/2002
	0006	000470/2002
	0016	000370/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0007	000505/2002
CARLOS ALBERTO BORTOLOTO	0012	000012/2004
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0012	000012/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	0016	000370/2004
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0003	000175/2001
CLECI MARIA DARTORA	0001	000376/1995
CRISTHIAN DE BRITO	0011	000430/2003
ELISJO APOLINARIO RIGONAT	0007	000505/2002
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0011	000430/2003
FABIANA ELIZA MATTOS	0004	000028/2002
GIOVANI BIANCHI	0014	000309/2004
HELIO DOMINGOS PICOLO	0009	000061/2003
HELIO DUTRA DE SOUZA	0005	000411/2002
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0002	000242/1998
JAIRO JOAO PASQUALOTTO	0014	000309/2004
JEFERSON LUIZ PICHETTI	0012	000012/2004
JORGE LUIZ DE MELLO	0011	000430/2003
	0015	000317/2004
	0017	000373/2004
JURACI ANTONIO BORTOLOTO	0012	000012/2004
KAREM L. CORREA DA SILVA	0008	000518/2002
	0006	000470/2002
LEANDRO CAMARGO MARTINS	0013	000304/2004
MARIANA DE OLIVEIRA CANDI	0011	000430/2003
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0008	000518/2002
	0006	000470/2002
	0016	000370/2004
NIVAL LINHARES DE FARIAS	0001	000376/1995
ODILON MARTINS JUNIOR	0013	000304/2004
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0002	000242/1998
OSVALDO TELLES	0017	000373/2004
SEBASTIAO RIBAS	0004	000028/2002
SIDNEI MARCELO FASSINI	0003	000175/2001
SUZIANE PALLAORO	0012	000012/2004
TANIA MARA MARTINI	0001	000376/1995
ULISSES FALCI JUNIOR	0007	000505/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-376/1995-MUNICIPIO DE VERE-PR x BROKETE - ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA<<Manifestem-se as partes sobre ofício juntado as fls. 157.>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA, NIVAL LINHARES DE FARIAS e TANIA MARA MARTINI-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-242/1998-DOVAL- COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA x LAURI SERGIO ANDRIA e outros<<Manifestem-se sobre a certidão de fls. 140/vº.>>-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL, INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-175/2001-CILMAR PEDRO BEZ x ORLANDO BEZ e outros<<Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 162, em cinco dias.>>-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-28/2002-CLAUDINEI DA SILVA x SINVAL CARNEIRO DE SOUZA e outros<<Manifestem-se sobre a certidão de fls. 78/vº.>>-Adv. SEBASTIAO RIBAS, FABIANA ELIZA MATTOS-

5.-DECLARATORIA-411/2002-MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE x IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA<<Apresente suas alegações finais no prazo de dez dias, podendo se manifestar sobre os novos documentos juntados e sobre o agravo retido de fls. 199/201.>>-Adv. HELIO DUTRA DE SOUZA-

6.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-470/2002-ENIO JOAO TESSER x ARRI OLDONI e outros -<<... Homólogo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 138/139.Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo denunciado.>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, KAREM L. CORREA DA SILVA, ADMAR CORREA DA SILVA e NILTON LUIZ PACHECO LOURES-

7.-ACAO DE COBRANCA-505/2002-R. SUDOESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA x CPA - CENTRAL PARANAENSE DE ALUMINIO LTDA<<Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 108/v.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, ELISJO APOLINARIO RIGONAT CHAVES, AURIMAR JOSE TURRA e ULISSES FALCI JUNIOR-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-518/2002-ARRI OLDONI e outros x IVO OLDONI<<Diante do acordo formulado entre as partes nos autos 470/02 de Adjudicação Compulsória, as fls. 138/139, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Custas pelo requerido.>>-Adv. KAREM L. CORREA DA SILVA, ADMAR CORREA DA SILVA, NILTON LUIZ PACHECO LOURES e ARLINDO FERREIRA FREITAS-

9.-INVENTARIO-61/2003-SOELI SABINO DOS SANTOS x ESPOLIO DE LUIZ SABINO<<Manifestem-se sobre certidão de fls. 75/vº.>>-Adv. HELIO DOMINGOS PICOLO-

10.-INDENIZAÇÃO P/ ACID. TRABALHO-260/2003-ELIZETE TEREZINHA ROSSONI x ST-INDUSTRIA DE CEFATOS TREFILADOS LTDA<<Manifestem-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 184.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

11.-REVISIONAL CONTRATOS BANCARIO-430/2003-MIGUEL BRANDELEIRO e outros x BANCO ITAU S/A<<Manifestem-se as partes sobre proposta de honorários periciais de fls. 746.>>-Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO, CRISTHIAN DE BRITO e JORGE LUIZ DE MELLO-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-12/2004-EDI SILIPRANDI e outros x DORORTI APARECIDA DE QUADROS e outros<<Manifestem-se as partes sobre ofício de fls. 128.>>-Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTO, CARLOS ALBERTO BORTOLOTO, JEFERSON LUIZ PICHETTI e SUZIANE PALLAORO-

13.-INVENTARIO E PARTILHA-304/2004-CICERO ITAMAR KEITEL CREMA e outros x JOSE CREMA<<aguarda a retirada de ofícios para postagem.>>-Adv. ODILON MARTINS JUNIOR e LEANDRO CAMARGO MARTINS-

14.-REPARACAO DE DANOS-309/2004-VERMOEHLER & VERMOEHLER LTDA x ESPOLIO DE VALTELINO VALDAMERI<<Aguarda a retirada de ofício para postagem.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, JAIRO JOAO PASQUALOTTO e GIOVANI BIANCHI-

15.-ACAO MONITORIA-317/2004-BANCO ITAU S/A x BARELA E WERLE LTDA e outros<<Manifestem-se sobre certidão de fls. 34/vº.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELLO-

16.-INDENIZAÇÃO P/ ACID. TRABALHO-370/2004-OSMAR DE LIMA x FRANGO SEVA LTDA e outros<<Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, declinando suas finalidades.>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES e CASSIO LISANDRO TELLES-

17.-INDENIZACAO-373/2004-TAISA S/A-COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS x BANCO ITAU S/A<<Especifiquem as partes suas alegações finais no prazo de cinco dias, declinando suas finalidades.>>-Adv. OSVALDO TELLES e JORGE LUIZ DE MELLO-

18.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-339/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SIMAO DA ROSA<<Manifestem-se sobre a penhora de fls. 50 e prazo de 30 dias para embargos.>>-Adv. AIRTON JAIRO FAGGION-

19.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-481/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ZELIDE CENI<<Manifestem-se sobre laudo de avaliação e calculo de fls. 54/56.>>-Adv. AIRTON JAIRO FAGGION-

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejpar.com.br
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 345/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0010	000193/2004
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0010	000193/2004
ANAMARIA LAZARON	0007	000085/2003
ANDREY HERGET	0002	000034/1997
ANTONIO DE PADUA PARENTE	0008	000504/2003
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0009	000078/2004
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0008	000504/2003
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0003	000605/1997
DEBORAH CRISTIAN DE MELLO	0007	000085/2003
EGIDIO MUNARETO	0005	000365/2000
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0010	000193/2004
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0001	000282/1995
JOSE OLINTO NERCOLINI	0006	000311/2001
LINO DALMOLIN	0011	000271/2004
OSCAR DANIEL MACIEL	0011	000271/2004
ROBSON C. BISCOLI	0005	000365/2000
SIDNEI MARCELO FASSINI	0004	000327/1998

1.-RESCISAO DE CONTRATO-282/1995-JORLIPAN PANIFICADORA E CONFETARIA LTDA x NORONHA E NORONHA LTDA<<Concedo o prazo de noventa dias como retro requerido.>>-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

2.-ACAO MONITORIA-34/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x GESUE ANTONIO PAGGI<<Diga o credor

sobre a alegação de excesso no valor da execução.>>-Adv. ANDREY HERGET-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-605/1997-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS STORTI LTDA e outros<<Sobre o demonstrativo do débito apresentado pelo credor, digam os devedores.>>-Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-327/1998-BANCO BAMEERINDO DO BRASIL S/A x TRAMAC TRATORES E MAQUINAS DO PARANA LTDA. e outros<<Primeiramente, informem os devedores se desistem do recurso interposto contra a decisão proferida nos embargos.>>-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

5.-ACAO MONITORIA-365/2000-HSBC BANK DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PEDRO LUIZ CIECHOWICZ SIQUEIRA<<O onus de indicar bens a penhora e do credor, após o decurso do prazo para a nomeação pelo devedor. Assim, para que o mandado de fls. 137 seja cumprido, informe o credor a localização do numerário.>>-Adv. EGIDIO MUNARETO, ROBSON C. BISCOLI-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-311/2001-ONEIDE GUZZO PEGORARO x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL<<Recebo o recurso de fls. 101 em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar resposta.>>-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

7.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-85/2003-JOSE OTERAL PEREIRA SOBRINHO e outros x MUNICIPIO DE VITORINO - PR<<Os autores deverao cumprir o disposto no artigo 356, I e III do CPC, principalmente considerando que foram juntadas algumas faturas com a inicial.>>-Adv. ANAMARIA LAZARON, DEBORAH CRISTIAN DE MELLO-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-504/2003-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO DOMINGOS TRAMONTINI<<Especifique as provas que pretende produzir. A ausencia de manifestação sera entendida como desistencia das provas requeridas.>>-Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e ANTONIO DE PADUA PARENTE FILHO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-78/2004-MAURO LUIZ BORTOLUZZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A<<Para a análise sobre a necessidade da produção da prova pericial, apresentem os embargantes, no prazo de dez dias, calculo do valor do débito que entendem correto, para que possa ser confrontado com os calculos apresentados pelo embargado. Ficam os embargantes cientes de que a não-apresentação do calculo no prazo determinado sera entendida como desistencia da prova pericial pleiteada.>>-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

10.-DECLARATORIA-193/2004-VALDECIR REIS FERMIANI - ME x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR<<Despacho de fls. 81/82:... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido anticipatorio formulado pelo autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir...>>-Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

11.-COBRANCA-271/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x GIOVANI LUIZ DALMOLIN e outros<<Informe o requerido sobre o interesse na produção de outras provas, além das requeridas nos autos 297/02 de Acao Revisional.>>-Adv. LINO DALMOLIN e OSCAR DANIEL MACIEL-

Pinhais

CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR
JUIZ DE DIREITO: Marcia R. H. de Lima
JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior
ESCRIVA DESIGN.: Alice Beatriz S. Portugal
RELAÇÃO Nº 68/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0061	001991/2002
ADEMIR TOMAZ DE LIMA OAB/	0090	001109/2003
ADILSON CORREIA OAB/PR 18	0112	001932/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0032	001033/2000
ADROALDO J. GONCALVES 20.	0003	000500/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA OA	0123	000726/2002
ALCIDES MATTIUZO JUNIOR O	0122	000788/1999
ALEXANDER SILVA SANTANA 8	0046	000327/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR 29.	0041	001809/2001
ALEXANDRE MARTINS OAB/PR	0105	001663/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0084	000616/2003
	0056	001359/2002
	0066	002249/2003
ALEXANDRE TORRES VERDANA/	0027	000241/2000
	0005	000502/2004
ALEXSANDER BRANCHIER OAB	0029	000395/2000
ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.	0055	000864/2002
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0101	000159/2003
ALMIR JOSE COMANDULLI OAB	0072	000072/2003
ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA/	0004	000501/2004
ANA LUIZ MANZOCHI	0050	000639/2002
ANDERSON LOVATO	0065	002195/2002
ANDRE ALOISIO SCHOLZ OAB/	0033	001163/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER/	0007	000504/2000
	0008	000505/2004
	0009	000506/2004
ANDREYA DE BORTOLI OAB/PR	0041	001809/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0023	000115/1999
ANISIO DOS SANTOS OAB/PR	0066	002249/2002
ANSELMO MASCHIO	0087	000572/2003
	0071	000036/2003
ANTENOR DEMETERCO NETO	0029	000395/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0006	000503/2004

ANTONIO LUIZ GUSI OAB/PR 0023 000115/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA O 0092 001193/2003
CARLOS AUGUSTO MARINONI O 0070 002449/2002
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND 0020 000992/1998

0011 000508/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0035 001283/2000
CARLOS H. FERNANDES SILVA 0088 000993/2003

0031 000723/2000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0040 001793/2001
CARLYLE POPP OAB/PR 16.35 0028 000278/2000
CARMEN IRIS P. NICOLDI 2 0054 000741/2002
CERES E.G.DEMOGALSKI OAB/ 0002 000499/2004
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER 0098 001405/2003
CHRISTIANI M.S. BARBOSA O 0113 001984/2003
CHRYS'TIANNE DE F. ALVES F 0018 000847/1998
CLAUDIO FULLE OAB/PR 22.3 0015 000221/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK OAB 0078 000345/2003

0043 000081/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA OA 0099 001425/2003
CRISTIANE BELINATI G.PERE 0103 001543/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0046 000327/2002
CRISTIANE V.N. SALVATICO 0100 001430/2003
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ 0089 001081/2003
DAMIEN PABLO O. THEIS 26. 0030 000558/2000
DANIEL HACHEN OAB/PR 11.3 0115 000700/2004

0001 000449/2004
0014 000125/1998
DANIELA BRANDT SANTOS 26. 0093 001217/2003
DANIELLE PATRICIA S.CONTE 0111 001918/2003

0095 001343/2003
0114 000440/2004
0039 001684/2001

0085 000644/2003
DONIZETI LAMIM OAB/MT 4.4 0122 000788/1999
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0021 001385/1998
EDSON GONZALVES ARAUJO 35 0098 001405/2003
EDSON R. OLIVEIRA 0071 000036/2003
EDSON SILVERIO CABRAL 0121 000094/1998
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0036 000572/2001
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR OA 0125 000413/1998
ELISEU GARBIN OAB/PR 26.1 0073 000179/2003
ELIZETE CORREA DE SOUZA O 0097 001390/2003
ELVIO RENATO SEVERO OAB/P 0037 000879/2001

0036 000572/2001
EMANUEL F.C.RIBAS OAB/PR 0082 001513/2003
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 0086 000674/2003
EMERSON J. DA SILVA OAB-P 0079 000405/2003
EMMANUEL A. O. CARLOS 0083 000526/2003
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0022 001397/1998
EVERSON NAZARIO OAB/PR 31 0104 001647/2003
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0119 000638/1999
FABIO HENRIQUE N. FERREIR 0116 000892/2004
FERNANDA PIRES ALVES 0038 001077/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0103 001543/2003
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR 0045 000182/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0015 000221/1998

0006 000503/2004
0049 000578/2002
GILMAR PALENSKE - OAB/PR 0096 001373/2003
GIOVANNA LEPRE SANDRI 0032 001033/2000
HENRIQUE EHLERS SILVA OAB 0094 001310/2003
HERMANO ISMAEL EMILIO 34. 0113 001984/2003
HEULER O. REIS GIOVANNETT 0059 001674/2002

0063 002093/2002
0045 000182/2002
0087 000752/2003
0074 000186/2003
0051 000664/2002
0064 002187/2002
0068 002279/2002
0040 001793/2001
0042 000002/2002
0071 000036/2003

0058 001665/2002
ILZE CURY 0079 000405/2003
INAIA N. QUEIROZ BOTELHO O 0035 001283/2000
IRINEU SOARES OAB/PR 6.23 0129 000083/2003
IVENS RIBAS OAB nº 9.238 0047 000389/2002
IZABEL MARTINS CAMPOS OAB 0020 000992/1998
JOAO AP'S VENANCIO OAB/PR 0124 000107/1998

1. -BUSCA E APREENSAO-449/2004-BANCO ITAU S/A x AMAURI RODRIGUES DE FRANCA -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-499/2004-EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA x OTICA QUALITY LUX "Providencie o autor, em trinta (30) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento"-Adv. CERES E.G.DEMOGALSKI OAB/PR 17.321-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-500/2004-DAY ECOSYSTEMS INDUSTRIA QUIMICA LTDA x ELIENI COSTA DE SOUZA -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. ADROALDO J. GONCALVES 20.834-B/PR-

4.-ORDINARIA-501/2004-ROSANA APARECIDA TAKAHARA x NELCI DA SILVA LOPES e outros -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA/PR 24.650-

5.-EXECUCAO DE HIPOTECA-502/2004-BANCO ITAU S/A x VANDERLEIA TRENTINI -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. TATIANA KALCO OAB/PR 27.803 e ALEXANDRE TORRES VERDANA/PR 31.410-

6.-MONITORIA-503/2004-BANCO ITAU S/A x SKL MINI MERCADO LTDA e outros "Providencie o autor, em trinta (30) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento"-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELO 8761/PR e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-504/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIO LUIZ RIBEIRO -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER/ PR 29148-

8.-CARTA PRECATORIA-505/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x SILVIO DE OLIVEIRA MATIAS -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER/ PR 29148-

9.-BUSCA E APREENSAO-506/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x SIDNEI DE CARVALHO "Providencie o autor, em trinta (30) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento"-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER/ PR 29148-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-507/2004-TEC-CABOS INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A "Providencie o autor, em trinta (30) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento"-Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

11.-MONITORIA-508/2004-EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA LTDA x SIGEL COMUNICACAO VISUAL LTDA -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PLAVEMA MADEQUIRI COMERCIO E MATERIAL P/CONSTRUCAO e outros -"1- Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte autora. 2- Publique-se esta decisao. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. Intimem-se."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-

13.-USUCAPIAO-91/1998-EDNA SCHWENCK DUTRA x NIQUELSON RODRIGUES DOS SANTOS e outros "Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 03/03/2005, as 14:30 horas, devendo comparecer as partes a fim de prestarem depoimentos pessoais, acompanhados de seus respectivos advogados, bem como, deverao indicar as provas que pretendem produzir, sendo que caso queiram a prova testemunhal, deverao apresentar rol de testemunhas no prazo razoavel para as intimacoes necessarias"-Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

14.-ANALACAO DE ATO JURIDICO-125/1998-BANCO BRADESCO S.A x MILAMED IND.FARMACEUTICA LTDA e outros -"1- Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte autora. Publique-se esta decisao. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. Intimem-se."-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

15.-INDENIZACAO-221/1998-ROGERIO JOAO WRUBEL x IND.DE LA & PALHA DE ACO SOFIA LTDA -"Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se."- Adv. CLAUDIO FULLE OAB/PR 22.380, OMAR RODRIGUES CHAVES OAB/PR 13.706, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e JOSE OCTAVIO DE M. MONTESANTI-

16.-ACAO CIVIL PUBLICA-490/1998-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MEHLPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA "Vistos etc... 1- De requerida atender ao pedido do Ministerio Publico, no prazo de 10 dias. 2- Intimem-se"-Adv. SONNY BRASIL DE C.GUIMARAES-6.472-

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-808/1998-METALPOXI IND.ARTEFATOS TUBULARES LTDA x CARLOS GONCALVES DE FREITAS -"Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se"-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117, RITA DE CASIA LINHARES e NELSON TAKAYUKI MIYASHITA-

18.-USUCAPIAO-847/1998-COMERCIAL E TRANSPORTADORA ZEM LTDA x "Audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 08/03/2005, as 14:30 horas. Diligencias necessarias"-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA/PR - 12645, CHRYSYTIANNE DE F. ALVES FERREIRA e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-963/1998-PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA -"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencie a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 540,66 (quinhentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) no prazo de cinco dias. Intimem-se."-Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS 25865/PR e LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/PR 12.073-

20.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-992/1998-VILSON DOS SANTOS x LUIZ CARLOS APARECIDO SACCON e outros -"Revogo o despacho de fls.103. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencie a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 759,24 (setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos, no prazo de 05 dias). Intimem-se."-Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI 5.258PR, CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF e JOAO APº VERNANCIO OAB/PR 18.944-

21.-INDENIZACAO-1385/1998-GASTAO GUILHERME FISCHER DORING x CADBURY STANI DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. "... Defiro o pedido de fls.112 Apos, proceda-se a conta e preparo, voltando-me os autos conclusos para a sentenca. Intimem-se." (deve a parte interessada providenciar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 553,43 (quinhentos e cinquenta e tres reais e quarenta e tres centavos), no prazo de 05 dias."-Adv. MARIA TEREZA CUNIBO DE MENDONCA, MARCUS AURELIO COELHO OAB/PR 10.980 e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR OAB/4.314-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1397/1998-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x M.J. MARTINS IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTD -Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos onde aguardarao a iniciativa da parte credora. Publique-se esta decisao. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. Intimem-se."-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-

23.-REPARACAO DE DANOS-115/1999-MARIA APARECIDA COUTINHO x CARREFOUR - COMERCIO E INDUSTRIA S/A -"Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, para que se evite a designacao de audiencia quando a conciliacao for manifestamente improvel. 2- Intimem-se."-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, LEONIDAS TABORDA RIBAS JUNIOR, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, JOAQUIM JOSE G. RAULI OAB/PR 25.182 e ANTONIO LUIZ GUSI OAB/PR 6.072-

24.-BUSCA E APREENSAO-361/1999-O ESTADO DO PARANA x SUGUIURA INDUSTRIA MECANICA LTDA e outros "Vistos etc... 1- Proceda-se as retificacoes na autuacao e distribuicao, passando a constar como requerente o ESTADO DO PARANA. 2- As diligencias referente a repactuacao do contrato compete a requerente. 3- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito."-Adv. ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550-

25.-USUCAPIAO-1258/1999-NIVALDO DOS SANTOS BORGES x JUIZO DESTA "Designo dia 09/03/2005, as 14:30 horas, para realizacao de audiencia. Intimacoes e cautelas necessarias"-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 14.533-

26.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-1603/1999-GERALDO GRANDE x JOAO CESARIO MOTA -"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencie a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de 34,21 (trinta e quatro reais e vinte e um centavos) no prazo de cinco dias. Intimem-se."-Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490 e ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-241/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LEOMAR ANTONIO RITTER e outros "Vistos etc... 1- Manifeste-se o exequente quanto ao fato de que o bem nao foi avaliado para fins de ser objeto de hasta publica"-Adv. ALEXANDRE TORRES VERDANA/PR 31.410-

28.-DECL.INEX.TITULO C/IND.DANO M-278/2000-MOINHO RIO NEGRO LTDA x ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA e outros - "... O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 21,31 (vinte e um reais e trinta e um centavos), no prazo de 05 dias. Intimem-se."-Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA, CARLYLE POPP OAB/PR 16.356 e URSULLA ANDREA RAMOS-

29.-RESOLUTORIA CONTRATUAL-395/2000-FRANCINE ELIZABETH DE SOUZA x SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA. "... Manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias, quanto a proposta de honorarios periciais. Intimem-se."-Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO, ALEXSANDER BRANCHIER OAB 27489 e SERGIO EDUARDO DA SILVA OAB/PR36983-

30.-COBRANCA-558/2000-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x COMPANHIA SULINA DE PREVIDENCIA E SEGUROS. "Providencie a parte interessada o preparo das custas no valor de R\$ 66,31 (sessenta e tres reais e trinta e um centavos) no prazo de cinco dias."-Adv. SIMONE ZONARI LETCHOSKI, DAMIEN PABLO O. THEIS 26.276/PR e JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS-

31.-REPARACAO DE DANOS-723/2000-JOAO LOPES x JOSIAS APARECIDO PIMENTA NOVO "Cite-se na forma requerida (fls. 44). Para audiencia de conciliacao marco o dia 23/02/2005, as 13:30 horas. Manifeste-se o requerente sobre a devolucao da Carta Precatoria (fls. 38/40) em cinco (05) dias."- Adv. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487-

32.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-1033/2000-MAKARIOS & CIA LTDA x GTP TEXTURIZACAO E POLIMENTO LTDA "1- Para audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 17 de fevereiro de 2005, as 13:30 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). 2- De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. 3- Intimem-se"-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435/PR, GIOVANNA LEPRE SANDRI e SERGIO LUIZ CHAVES OAB/PR 19.328-

33.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-1163/2000-CLAUDINEI VICENTE DE SOUZA x JEFFERSON AILTON COELHO e outros "... Assim, acolho o pedido para revogar parcialmente a decisao que impo a possibilidade de prisao civil. Outrossim, nada impede ao credor, desde ja propor a execucao da verba. Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, para que se evite a designacao de audiencia quando a conciliacao for manifestamente improvel. Intime-se." -Adv. JOSE CLAUDIO BENGHI DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, ANDRE ALOISIO SCHOLZ OAB/SC 13.616 e JOAO EDSON ZANROSSO OAB/PR 13.318-

34.-DECLARATORIA-1165/2000-MARISA PEREIRA x APARECIDO ERNANDES PEREIRA "...Designo o dia 24/02/2005, as 14:30 horas para audiencia de Instrucao e Julgamento. Deverao as partes observar o contido no art. 407 do CPC, quanto ao rol de testemunhas..."-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA OAB/PR17869-

35.-INDENIZACAO-1283/2000-CELSO RIBEIRO x TRANSPORTADORA TRANSLOVATO LTDA "Faculto as partes, no prazo de dez (10) dias, a apresentacao de quesitos e a indicacao de assistente tecnico"-Adv. IRINEU SOARES OAB/PR 6.237 e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-

36.-ORDINARIA-572/2001-ELIZABETE AVILA RODRIGUES e outros x 2 R PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA -" No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e preciso, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo prazo devem os requerentes se manifestar quanto ao pedido formulado pela requerida de levantamento do valor depositado" -Adv. LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 26.061, ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146, LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/PR 12.073 e EDUARDO VENTURA MEDEIROS 22.953/PR-

37.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-879/2001-2 R PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x JOSE CARLOS DA SILVA e outros. "O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo no valor de 6,31 (seis reais e trinta e um centavos) de custas remanescentes no prazo de 05 dias. Intimem-se." -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE, LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 26.061 e ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146-

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1077/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL LUCIANA x JOAO LUIZ CACAO "Anotese o subestabelecimento de fls. 66. Para o ato postergado, redesigno o dia 24/02/2005, as 13:30 horas, permanecendo inalterados os demais itens do despacho de fls. 43. Cite-se o requerido no endereço indicado as fls. 63. Diligencias necessarias"-Adv. FERNANDA PIRES ALVES e PATRICIA PIEKARCZYK 29.467/PR-

39.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1684/2001-L.D.S.A. e outros x A.S.F. "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de firmar o termo de guarda"-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-1793/2001-AUTO POSTO SINAL VERDE LTDA. x MUNICIPIO DE PINHAIS. "Providencie a parte interessada o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 357,96 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) no prazo de cinco dias."-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA/PR-15785 e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

41.-ANULACAO DE TITULO-1809/2001-ACTION S/A x BASF S/A -"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 68,41 (sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), no prazo de 05 dias.Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR 29.040/PR, JOAO CASILO OAB/PR 3.903, MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, MARCO AURELIO CERANTO, OSNILDO PACHECO JUNIOR 32.683/PR e ANDREYA DE BORTOLI OAB/PR 34.528-

42.-DESAPROPRIACAO-2/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS CNPJ 95.423.000/0001-00 x MARIA SALETE FREUND CPF 000.831.009-20. "Uma vez que o feito se encontra extinto, cabe a parte interessada, se for de seu entendimento, promover a execucao do acordo. Intimem-se." -Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e NEMO ELOY VIDAL NETO-

43.-CAUTELAR INOMINADA C/ LIMINAR-81/2002-INSSISEME ASSESSORIA EM COBRANÇAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. "Deve a parte interessada providenciar o depositado das custas remanescentes no valor de R\$ 56,21 (cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), no prazo de 05 dias." -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN OAB-26.718 e CLAUDIO XAVIER PETRYK OAB/PR 5.879-

44.-ARROLAMENTO SUMARIO-150/2002-ZONAIDE HEIMOSKI LAPEKOSKI e outros x ESPOLIO DE HERSILIA FERNANDES HEIMOSKI "Vistos etc... O pedido de retificacao de nome junto ao registro publico deve ser objeto de procedimento proprio, sendo materia estranha ao feito de inventario,

mento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 17 de fevereiro de 2005, as 13:30 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). 2- De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. 3- Intimem-se"-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435/PR, GIOVANNA LEPRE SANDRI e SERGIO LUIZ CHAVES OAB/PR 19.328-

33.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-1163/2000-CLAUDINEI VICENTE DE SOUZA x JEFFERSON AILTON COELHO e outros "... Assim, acolho o pedido para revogar parcialmente a decisao que impo a possibilidade de prisao civil. Outrossim, nada impede ao credor, desde ja propor a execucao da verba. Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, para que se evite a designacao de audiencia quando a conciliacao for manifestamente improvel. Intime-se." -Adv. JOSE CLAUDIO BENGHI DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, ANDRE ALOISIO SCHOLZ OAB/SC 13.616 e JOAO EDSON ZANROSSO OAB/PR 13.318-

34.-DECLARATORIA-1165/2000-MARISA PEREIRA x APARECIDO ERNANDES PEREIRA "...Designo o dia 24/02/2005, as 14:30 horas para audiencia de Instrucao e Julgamento. Deverao as partes observar o contido no art. 407 do CPC, quanto ao rol de testemunhas..."-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA OAB/PR17869-

35.-INDENIZACAO-1283/2000-CELSO RIBEIRO x TRANSPORTADORA TRANSLOVATO LTDA "Faculto as partes, no prazo de dez (10) dias, a apresentacao de quesitos e a indicacao de assistente tecnico"-Adv. IRINEU SOARES OAB/PR 6.237 e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-

36.-ORDINARIA-572/2001-ELIZABETE AVILA RODRIGUES e outros x 2 R PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA -" No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e preciso, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo prazo devem os requerentes se manifestar quanto ao pedido formulado pela requerida de levantamento do valor depositado" -Adv. LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 26.061, ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146, LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/PR 12.073 e EDUARDO VENTURA MEDEIROS 22.953/PR-

37.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-879/2001-2 R PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x JOSE CARLOS DA SILVA e outros. "O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo no valor de 6,31 (seis reais e trinta e um centavos) de custas remanescentes no prazo de 05 dias. Intimem-se." -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE, LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 26.061 e ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146-

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1077/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL LUCIANA x JOAO LUIZ CACAO "Anotese o subestabelecimento de fls. 66. Para o ato postergado, redesigno o dia 24/02/2005, as 13:30 horas, permanecendo inalterados os demais itens do despacho de fls. 43. Cite-se o requerido no endereço indicado as fls. 63. Diligencias necessarias"-Adv. FERNANDA PIRES ALVES e PATRICIA PIEKARCZYK 29.467/PR-

39.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1684/2001-L.D.S.A. e outros x A.S.F. "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de firmar o termo de guarda"-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-1793/2001-AUTO POSTO SINAL VERDE LTDA. x MUNICIPIO DE PINHAIS. "Providencie a parte interessada o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 357,96 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) no prazo de cinco dias."-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA/PR-15785 e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

41.-ANULACAO DE TITULO-1809/2001-ACTION S/A x BASF S/A -"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 68,41 (sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), no prazo de 05 dias.Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR 29.040/PR, JOAO CASILO OAB/PR 3.903, MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, MARCO AURELIO CERANTO, OSNILDO PACHECO JUNIOR 32.683/PR e ANDREYA DE BORTOLI OAB/PR 34.528-

42.-DESAPROPRIACAO-2/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS CNPJ 95.423.000/0001-00 x MARIA SALETE FREUND CPF 000.831.009-20. "Uma vez que o feito se encontra extinto, cabe a parte interessada, se for de seu entendimento, promover a execucao do acordo. Intimem-se." -Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e NEMO ELOY VIDAL NETO-

43.-CAUTELAR INOMINADA C/ LIMINAR-81/2002-INSSISEME ASSESSORIA EM COBRANÇAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. "Deve a parte interessada providenciar o depositado das custas remanescentes no valor de R\$ 56,21 (cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), no prazo de 05 dias." -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN OAB-26.718 e CLAUDIO XAVIER PETRYK OAB/PR 5.879-

44.-ARROLAMENTO SUMARIO-150/2002-ZONAIDE HEIMOSKI LAPEKOSKI e outros x ESPOLIO DE HERSILIA FERNANDES HEIMOSKI "Vistos etc... O pedido de retificacao de nome junto ao registro publico deve ser objeto de procedimento proprio, sendo materia estranha ao feito de inventario,

e especial por que este feito ja se encontra extinto. 2- Proceda-se as baixas e anotações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos.”-Adv. VANESSA CAROLINE SONE/ PR 34.279-

45.-DECLARATORIA-182/2002-ALMAQO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS CNPJ 95.423.000/0001-00 -”Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, para que se evite a designacao de audiencia quando a conciliacao for manifestamente improvavel. 2- Intimem-se.”-Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

46.-DECL.INEXIST.DEBITO C/C.REP.D-327/2002-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. x CAMURI FACTORING FOMENTO-EXCELCIOR e outros -”O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencia a parte autora o preparo das custas no valor de R\$ 123,61 (cento e vinte e tres reais e sessenta e um centavos). Intimem-se.”-Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA 8.717-E e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

47.-RESCISAO CONTATUAL C/C PERDAS-389/2002-AZ IMOVEIS LTDA e outros x CLAUDIR ANTONIO SOARES KONOPKA e outros -”Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se.”-Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS OAB/PR 20.961 e LUIS FERNANDO DIETRICH OAB/PR 20899-

48.-DECLARATORIA-480/2002-SPIN INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA ME x IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S/A -”O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencia a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 40,11 (quarenta reais e onze centavos) no prazo de cinco dias.Intimem-se.” -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI, JOAO HORTMANN OAB/PR 6277 e MANIF ANT.TORRES JULIO OAB/PR 8989-

49.-BUSCA E APREENSAO-578/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOSIMAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA “Vistos etc... 1- Deve o requerido juntar instrumento de procuracao. 2- Deve tambem juntar copia da inicial com protocolo de distribuicao da acao revisional. 3- Intimem-se”-Adv. GELSON JOSE RODRIGUES/PR 34.785-

50.-INDENIZACAO-639/2002-JOSE MARIA HARTKOPF x CELSO JOSE OSTERNACK e outros -”Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, para que se evite a designacao de audiencia quando a conciliacao for manifestamente improvavel. 2- Intimem-se.”-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA OAB/PR 9869, LUIS CARLOS VASSELAI OAB/PR 26.639 e ANA LUIZA MANZOCHI-

51.-HABEAS DATA-664/2002-RAFAEL LISBOA DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS - PR -”O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencia o autor o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 189,61 (cento e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) no prazo de cinco dias). Intimem-se.” -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA OAB/PR 17869 e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

52.-BUSCA E APREENSAO-669/2002-BANCO BRADESCO S/A x ITACIR GHIZZI “Vistos etc... 1- E defeso o arquivamento provisório de acao de conhecimento. 2- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito”-Adv. ROMARA COSTA BORGES/PR 29.198-

53.-DECLARATORIA-680/2002-MARILAN TERESINHA REINOSTRE x JOSE AMILTON JANATA IVANOSKI “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a resposta do oficio”-Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS-

54.-RESSARCIMENTO-741/2002-A MARITIMA SEGUROS S/A x ELIO SERGIO CHAERKI -”O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencia a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 46,41 (quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) no prazo de cinco dias). Intimem-se.”-Adv. CARMEN IRIS P. NICOLODI 20.029/PR-

55.-BUSCA E APREENSAO-864/2002-BANCO DIBENS S/A x EDUARDO FERNANDO SANTOS -”Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se.”-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

56.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1359/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSNIL DE OLIVEIRA -”O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencia a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 43,41 (quarenta e tres reais e quarenta e um centavos) no prazo de 05 dias. Intimem-se.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-1519/2002-MARIA APARECIDA FERNANDES x JOSE ROBERTO ATHAIDE -”O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desneces-

saria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencia a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 38,41 (trinta e oito reais e quarenta e um centavos) no prazo de cinco dias). Intimem-se.”-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES-

58.-ANULACAO DE TITULO-1665/2002-DUARTE EMENDAS DE CORREIAS LTDA x BONALDI E BONALDI LTDA “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a resposta do oficio e a certidao do Sr. Oficial de Justica”-Adv. ILZE CURY-

59.-DESAPROPRIACAO-1674/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A-”Vistos etc... 1- Deve a requerente informar de forma objetiva o valor do debito da requerida e efetivar o deposito do saldo, se houver.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

60.-ORDINARIA DE NUL.TIT.EXTRAJUD-1836/2002-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x V.W.S INSTALACOES ELETRICAS S/C LTDA “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre os documentos juntados pelo requerido”-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

61.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-1991/2002-FLECHA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x HUGO CINI S/A - INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS -”O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencia a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 52,21 (cinco e dois reais e vinte e um centavos) no prazo de cinco dias). Intimem-se.”-Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH, LUIS FERNANDO N LOYOLA OAB/PR 12001 e NATASCHA MACHADO FERREIRA 32.992/PR-

62.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2091/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x JOSE PIRES DO CARMO e outros “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a certidao do Oficial de Justica. (...deixe de citar e intimar o requerido, por motivo dos mesmos nao mais residir no endereço indicado. Nas diligencias efetuadas no local e inclusive na portaria do Predio, sem que ninguém me soubesse informar o seu atual paradeiro)”-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ OAB/5.560-

63.-RECLAMATORIA-2093/2002-MAURICIO SIMOES x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ OAB/PR 18.802 e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

64.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-2187/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x OSCAR MOREIRA CARDOSO -”O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencia a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 730,53 (setecentos e trinta reais e cinquenta e tres centavos) no prazo de cinco dias.” Intimem-se.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-2195/2002-RUBYSTOCK HOLDING CORP IMPE EXP.DE EQUIP.TEL.LTDA x DELEGADO DA RECEITA EST.- AG.DE RENDAS DE PINHAIS -”Recebo a apelacao no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lancem-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. Colha-se parecer do Ministerio Publico. Intimem-se.”-Adv. ANDERSON LOVATO-

66.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2249/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALTECHNA IND.COM. ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA. “De-se ciencia as partes do retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de cinco dias. Em nao havendo manifestacao, proceda-se as baixas e anotações necessárias e ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.”-Adv. ANISIO DOS SANTOS OAB/PR 5.709, SORAYA COSTA ESMANHOTO OAB/PR 33252 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

67.-DECLARATORIA-2267/2002-DOBIGNIES & CIA LTDA x FIRECRET IND.E COM.DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA -”O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencia a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 34,21 (trinta e quatro reais e vinte e um centavos) no prazo de cinco dias. Intimem-se.”-Adv. VICTOR GERALDO JORGE OAB/PR 11.368 e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

68.-REINTEGRACAO DE POSSE-2279/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ISMAEL OSMAR FIDELIS -”O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencia a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor R\$ 774,32 (setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Intimem-se.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

69.-BUSCA E APREENSAO-2381/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDSON LUIZ DA SILVA “Vistos etc... 1- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito”-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR OAB-16025-

70.-INDENIZACAO-2449/2002-GUIA VEICULOS LTDA x BONIFACIO DA SILVA -”O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencia a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 32,11 (trinta e dois reais e onze centavos) no prazo de cinco dias). Intimem-se.”-Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI OAB/21.005-

71.-REIVINDICATORIA-36/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS e outros x DIONELIO PEREIRA e outros -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705, ANSELMO MASCHIO e EDSON R. OLIVEIRA-

72.-BUSCA E APREENSAO-72/2003-JOAO CARLOS RIBEIRO x JUREMA APARECIDA CARROS RIBEIRO -”Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se”-Adv. ALMIR JOSE COMANDULLI OAB/PR 7.049-

73.-USUCAPIAO-179/2003-EDSON LUIZ DO NASCIMENTO e outros x ESTE JUIZO “Pronuncie-se o autor, em dez (10) dias, sobre a manifestacao da empresa OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA”-Adv. ELISEU GARBIN OAB/PR 26.141-

74.-ORDINARIA-186/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LHB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA “Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, sobre a contestacao”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

75.-DEPOSITO-253/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. INVEST. x MARIA NEUSA MATHEUS “Vistos etc... 1- Suspendo o curso da acao por 90 dias. 2- Intime-se e aguarde-se. 3- Vencido esse prazo sem manifestacao da parte requerente, intime-se-a para este fim, em cinco (05) dias. 4- Intime-se”-Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-

76.-TUTELA-294/2003-S.F.V.F. x A.R.S.”Vistos etc... 1- Designo o dia 14 de dezembro de 2004, as 10:00 horas, para a oitiva de Alex Roberto da Silva. 2- Intimem-se”-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO OAB/13.715-

77.-DECLARATORIA-324/2003-JOAO IZIDORO DA SILVA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -”Vistos etc... 1- Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). 2- Custas pelo autor. 3- Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.L.”-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464 e OTAVIO AUGUSTO S. PATZSCH OAB 18810-

78.-DECLARATORIA-345/2003-ENGEMIN - ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA x REGIS BROWN KELLER e outros -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. MOISES GRINBERG 29.228/PR, EMERSON J. DA SILVA OAB-PR 30532, PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094 e INAIA N.QUEIROZ BOTELHO OAB/31.840-

79.-DECLARATORIA-405/2003-NELSON LUIZ CANETTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. MOISES GRINBERG 29.228/PR, EMERSON J. DA SILVA OAB-PR 30532, PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094 e INAIA N.QUEIROZ BOTELHO OAB/31.840-

80.-ARROLAMENTO DE BENS-429/2003-EDILEUSA XI-MENES BURACOSKI x ESPOLIO DE FRANCISCO SEBASTIAO BURACOSKI “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a Carta de Adjudicacao”-Adv. JUCELIA Cª BURACOSKI CABRAL/31.126-

81.-EMBARGOS AO DEVEDOR-436/2003-REGINA ZICH BERTOLDI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA 23402, LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

82.-EXECUCAO-513/2003-ANDERFIL MALHAS LTDA x MASSA FALIDA DE NOVA TIROL LTDA “Vistos etc... 1- Translate-se copia da sentença declaratoria de falencia para estes autos. 2- Retifique-se a atuacao para constar como Executada MASSA FALIDA DE NOVA TIROL LTDA. 3- Apos, intime-se o Sindico para se manifestar. 4- Intimem-se”-Adv. EMANUEL F.C.RIBAS OAB/PR 33.431 e MARCELO TAQUES OAB/PR 32.258-

83.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-526/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARMEN RAQUEL PALUCH “Vistos etc... 1- Concedo vistas por 10 dias, INtimem-se”-Adv. EMMANUEL A. O. CARLOS-

84.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-616/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMARILDO DE SOUZA CERCAL “Vistos etc... 1- De-se ciencia as partes do retorno dos

autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco (05) dias. 2- Em nao havendo manifestacao, proceda-se as baixas e anotações necessárias e ARQUIVEM-SE.”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR e RODRIGO V. SOARES CARDOSO-

85.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-644/2003-NEI-DE JUREMA LEITE x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA “O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (R\$ 247,86)”-Adv. DEISE C. M. DE BARROS HINZ 28.571/B, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK - 30.639, PAULO LEANDRO DIETER e JOAO CASILO OAB/PR 3.903-

86.-MONITORIA-674/2003-BANCO BRADESCO S/A x RECIPLA SERVICOS LTDA e outros “Vistos etc... 1- Deve a requerente informar, primeira se pretende a homologacao do acordo ou o julgamento da acao monitoria, para assim dispor de titulo judicial executivo. 2- Intimem-se”-Adv. MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473, EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

87.-REINTEGRACAO DE POSSE-752/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIA CELUTI -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e ANSELMO MASCHIO-

88.-USUCAPIAO-993/2003-CICERA GUSTAVO x ESTE JUIZO “Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, sobre a contestacao ofertada”-Adv. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487-

89.-INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERI-1081/2003-ANTONIO APARECIADO HERNANDES e outros x ANTARTIDA TRANSPORTES E REPRESENT.DE CARGAS LTDA “Vistos etc... 1- Devem os autores juntar copia da inicial que propuserem contra a Uniao, para o fim de ser verificado se ha ou nao divergencia quanto a causa de pedir e pedido”-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ OAB/PR 24.985, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ /PR 25.448-

90.-ORD.ANULACAO ATO JURIDICO-1109/2003-ODEMIR FERREIRA MONTEIRO - 405.297.979-68 e outros x A.Z. IMOVEIS LTDA “Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, sobre a contestacao e documentos”-Adv. JOAO BATISTA VALIM OAB/PR 13.242 e ADEMIR TOMAZ DE LIMA OAB/PR 35.075-

91.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1185/2003-MAVIL MADEIRAS VITORIA LTDA x MEHLPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA “O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo. (R\$ 55,86)”-Adv. MARIO ALVES CAETANO OAB/PA 8.798-B e SONNY BRASIL DE C.GUIMARAES-6.472-

92.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1193/2003-ELLOSUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -”Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, para que se evite a designacao de audiencia quando a conciliacao for manifestamente improvavel. 2- Intimem-se.”-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA OAB/17.607 e MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473-

93.-INDENIZACAO-1217/2003-SELHA JOZIANE DE CHAVES x ROSEMERI DE FATIMA DO NASCIMENTO RAZZO “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito”-Adv. DANIELA BRANDT SANTOS 26.354/PR-

94.-INTERDICAO-1310/2003-LUCI DO ROCIO BONIERSKI x FABIO HENRIQUE DE LIMA “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito”-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA OAB/PR 6.319-

95.-USUCAPIAO-1343/2003-OLIRIO ADOLFO ROCHA x FLORISIA CARVALHO DA TRINDADE “Vistos etc... 1- Deve o requerente juntar planta e memorial descritivo assinado por engenheiro.”-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

96.-EXCECAO-1373/2003-RODRIGO VALERIO RATHMANN x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA “...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARACAO e reconhecido a ocorrencia da continencia entre a acao de busca e apreensao e a acao consignatoria em tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em consequencia declaro a incompetencia deste Juizo, em face do instituto da prevencao e determino a remessa destes autos ao Juizo da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Processe-se a remessa, oportunamente, destes autos e dos autos principais, com as devidas anotações de estilo e baixa na distribuicao”-Adv. GILMAR PALENSKE - OAB/PR 30.264 e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407-

97.-REPARACAO DE DANOS-1390/2003-VALTER ALVES DA SILVA x MARCIO SANTOS e outros “Vistos etc... Concedo por hora os beneficios da assistencia judiciaria”-Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA OAB - 27435-

98.-REPARACAO DE DANOS-1405/2003-NAIR MENEGHETTI ANTUNES DE OLIVEIRA x MATERIAIS DE CONSTRUCAO TARUMA e outros -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efe-

tivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130).” -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO OAB/13.715, CESAR LUIZ SCHALLENBERGER 33.130/PR e EDSON GONSALVES ARAUJO 35.008-B/PR-

99.-DEPOSITO-1425/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SAMUEL MARCOS CARNEIRO “Compareça o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os ofícios”-Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA OAB/SC 13305-

100.-DEPOSITO-1430/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x BERNARDO ROMANOVSKI “Vistos etc... Suspendo o curso da ação por 30 dias. Intime-se e aguarde-se. Vencido esse prazo sem manifestação da parte requerente, intime-se-a para este fim, em cinco (05) dias.”-Adv. CRISTIANE V.N. SALVATICO 33.274/PR-

101.-EXECUCAO DE TITULO-1509/2003-ISACC DE PAULA NEVES x VALDEVINO DE CARVALHO CANDIDO “Vistos etc... 1- Deve o Dr. Procurador subscrever o pedido de fls. 28. 2- Intimem-se”-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

102.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1533/2003-VICENTE DE SOUZA x JOSIMAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros “Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, sobre a contestação ofertada”-Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO - 6629-

103.-BUSCA E APREENSAO-1543/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO] x REGINATO MIGUEL CORELE “Compareça o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o ofício”-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI G.PERES 19937/PR e ROSIANE AP MARTINEZ OAB/PR 29.945-

104.-OBRIGACAO DE FAZER-1647/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS 95.423.000/0001-00 x ACROPOLE-SERVICOS TERCERIZADOS LT 73281404/0001-74 “Manifeste-se o requerido, em dez (10) dias, sobre a contestação a reconvenção”-Adv. EVERSON NAZARIO OAB/PR 31.550-

105.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-1663/2003-VALDEMAR ANTUNES e outros x ESPOLIO DE JOSE VENANCIO “Vistos etc... 1- A questão inerente a impostos deve ser dirimida na esfera administrativa, sendo matéria estranha aos autos de arrolamento. 2- Comprovado o recolhimento dos tributos, expeça a carta de adjudicação”-Adv. ALEXANDRE MARTINS OAB/PR 29.082 e ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550-

106.-RESCISAO DE CONTRATO-1724/2003-VICENTE DE SOUZA x JOSIMAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA “Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, sobre a contestação ofertada”-Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO - 6629-

107.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1769/2003-METALURGICA SCHWARZ S/A x RODOFERRAIR TRANSPORTE E LOGISTICA APLICADA e outros - “Providencie a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 92.11 (noventa e dois reais e onze centavos) no prazo de 5 (cinco) dias.” -Adv. RICARDO ZAPALA WETTER-OAB/PR 26.890-

108.-CUMPRIOBRIG.CONTR.C/C.PER.DA-1802/2003-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DA PAZ x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, quanto ao teor da certidão de fl. 98. (... em cumprimento ao r. despacho, verifiquei que o prazo para contestação não iniciou-se devido a correspondência de intimação por hora certa ter sido negativa, conforme as fls. 95)”-Adv. JOAO EDSON ZANROSSO OAB/PR 13.318-

109.-IMISSAO DE POSSE-1865/2003-ROSMAR DA CRUZ x ANA ADIULZA DE CARVALHO - “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS OAB/PR 30.052 e MESSIAS ALVES DE ASSIS OAB/PR 14930-

110.-DECLARATORIA-1917/2003-N. FERNANDES & CIA LTDA - ME x CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA - “Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, para que se evite a designação de audiência quando a conciliação for manifestamente improvável. 2- Intimem-se” -Adv. RENATO SERPA SILVERIO -OAB/PR 23142 e RICARDO ALENCAR ULRICH/SC 16.229-

111.-ALVARA-1918/2003-ANTONIO BALBINA VICTOR x “Compareça o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o ofício”-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

112.-ORDINARIA-1932/2003-METALURGICA SCHWARZ S/A x RODOFER TRANSPORTE E LOGISTICA APLICADA. “Recebo o pedido de reconvenção. Proceda-se as anotações necessárias. Manifeste-se o requerente quanto a reconvenção e contestação apresentada, no prazo de 15 dias. Intimem-se.” - Adv. RICARDO ZAPALA WETTER-OAB/PR 26.890, ADILSON CORREIA OAB/PR 18.548 e JOSE LUIZ TORQUATO FILHO 9.358/PR-

113.-BUSCA E APREENSAO-1984/2003-BANCO BRADESCO S/A x ALBAFER FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA - “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória re-

querida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. CHRISTIANI M.S. BARBOSA OABPR 27035, HERMANO ISMAEL EMILIO 34.239/PR e NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-

114.-INTERDICA0-440/2004-R.C.C. x A.M.C. “...Designo dia 17/12/2004, as 10:00 horas, para o interrogatório do interditando, citando-o na forma prevista no artigo 1.181 do Código de Processo Civil...”-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

115.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-700/2004-BANCO ITAU S/A x MARIA APARECIDA DA SILVA ANTUNES “...Designo dia 23/02/2005, as 14:00 horas, para audiência de Conciliação...”-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

116.-DECLAR.C/C.PED.TUTELA ANTECIP-892/2004-MADELENA DE SOUZA x SHOPPING METROPOLITANO LTDA - “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” - Adv. JULIANA LIMA PETRI/PR 32.300, FABIO HENRIQUE N. FERREIRA DIAS e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

117.-USUCAPIAO-1291/2004-ANA RITA ALVES x “Vistos etc... 1- Independente da obtenção do endereço dos confrontantes deve a requerente promover a publicação do edital”-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

118.-SUMARIA REV. CONT.C/TUT.ANTEC-1531/2004-LUIS CARLOS MARCIANO ASSIS x BANCO DIBENS S/A “...Para audiência, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 17 de fevereiro de 2005, as 14:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278)...”-Adv. LUCIANE LAWIN OAB/PR 18.587-

119.-EXECUCAO FISCAL-638/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND E COM DE PERFUMES JULI BURK LTDA. “Providencie a parte executada o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 47,56 (quarenta e sete reais e cinco centavos) no prazo de cinco dias.” - Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA/31.349-

120.-EXECUCAO FISCAL-371/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLASTIRECICLADOS IND.COM.REP.IMP.EXP.DE EMB. LTDA. “Providencie o executado o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 716, 83 (setecentos e dezesseis reais e oitenta e tres centavos) no prazo de cinco dias.” -Adv. PRISCILLA C. OLIVEIRA PEREIRA 27149-

121.-CARTA PRECATORIA-94/1998-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL.COM.DE CURITIBA -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LUIZ ALBERTO SIMEAO RODRIGUES e outros “Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas devidas ao Sr. Avaliador (R\$ 253,55)”-Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ e EDSON SILVERIO CABRAL-

122.-CARTA PRECATORIA-788/1999-Oriundo da Comarca de COMARCA DE COMODORO - MT -LORY MEHL JUNIOR e outros x BORDINHÃO INDUSTR. E COM. DE MADEIRAS LTDA e outros “Designo o dia 27/02/2005, as 14:00 horas, para a audiência de intimação”-Adv. ALCIDES MATTIUZO JUNIOR OAB/MT 4383 e DONIZETI LAMIM OAB/MT 4.449-A-

123.-CARTA PRECATORIA-726/2002-Oriundo da Comarca de 17ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PARANA -MARINA LOPES SOBRINHO x EMPRESA EXPRESSO AZUL LTDA. “Redesigno dia 01/03/2005, as 13:30 horas, para audiência de interrogatório”-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA OAB/PR 11301-

124.-FALENCIA-107/1998-MARCELO MARTINS DE SOUZA x IND.COM.MOVEIS & DECORACOES LAMPA LTDA. “Em substituição nomeio o Dr. Joao Aparecido Venancio. Intime-se.”-Adv. JOAO AP VENANCIO OAB/PR 18.944-

125.-FALENCIA-413/1998-SAYLERLACK IND.BRAS. DE VERNIZES S/A x OPERBONI COMERCIO MAD. LTDA - “O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão e unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencie a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 204,86 (duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) no prazo de cinco dias. Intimem-se.”-Adv. JOSELIA A.KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ OAB/5.560 e ELEVIR DIONYSIO JUNIOR OAB/11.892-

126.-FALENCIA-878/1999-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x FLAMAR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - “... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, declaro aberta hoje, as 16:00 (dezesseis) horas, a falência de Flamar Comercio de Ferragens Ltda., CGC nº 00.116.165/0001-23, que era estabelecida na Avenida Camilo de Lellis, nº 658, nesta Cidade e Comarca, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, com nº41.2.03115566, de 19/07/94, com objeto social o Comercio varejista de ferragens, ferramentas, produtos metalurgicos, material para pintura e material elétrico e eletrônico, tendo como socio gerente Dulbens Freitas (com endereços não constantes dos autos). Fixo o termo legal da falência no sexagesimo (60º) dia anterior a data de 25/11/98, que é a do protesto de fls.22. Estabelece o prazo de vinte (20) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. A requerente Ico Comercial S/A - Ferramentas e Equipamentos, nomeio síndico, que no prazo de vinte e quatro (24:00) horas devesse comparecer em Cartório para formalizar o compromisso. Para a eventualidade de declinação, nomeio desde logo o

Dr., Zeloso Advogado militante neste foro...P.R.I.”-Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT e MARCELO BERVIAN OAB/PR 28.528 - A-

127.-FALENCIA-1692/2001-RUBBER FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x VULCATRANS COMERCIO FERRAGENS E CORREIOS LTDA - “O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão e unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencie a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 106,71 (cento e seis reais e setenta e um centavos) no prazo de 05 dias). Intimem-se.” -Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 14.533 e LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 26.061-

128.-FALENCIA-540/2002-ZILLIPLAST INDUSTRIA E COM DE EMB. PLASTICAS LTDA x PLASLANDER IND. E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - “O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão e unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. A conta e preparo. (Providencie a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 308,11 (trezentos e oito reais e onze centavos) no prazo de cinco dias. Intimem-se.”-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO 11.828/PR-

129.-FALENCIA-83/2003-BETON MASTER - SERVICOS DE CONCRETO LTDA x CONSTRUNAL - CONSTRUTORA NALDINO LTDA “Vistos etc... 1- Suspendo o curso da ação por 90 dias. Intime-se e aguarde-se. 3- Vencido esse prazo sem manifestação da parte requerente, intime-se-a para este fim, em cinco (05) dias. 4- Intime-se”-Adv. IVENS RIBAS OAB nº 9.238 e JULIANO LAGO SEBBEN-

130.-0ALENCIA-1523/2003-ZEPPINI COMERCIAL LTDA x ALTIPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS LTDA “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a contestação ofertada”-Adv. PAULO EDUARDO A.GUARNIERO/SP177.341-

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Juiz de Direito - Dr. Eduardo Novacki
Relação nº. 68/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0020	000083/2001
ANGELICA SANSON ANDRADE	0024	000383/2001
	0025	000386/2001
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	0026	000422/2001
Antonio Carlos Amaral Sch	0024	000383/2001
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	0018	000160/2000
Antonio Carlos Amaral Sch	0025	000386/2001
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0071	000368/2004
Antonio Woiciechowski	0046	000065/2004
ANTONIO WOICIECHOWSKI	0002	000086/1991
Antonio Woiciechowski	0055	000182/2004
Ayr Azevedo de Moura Cord	0061	000250/2004
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0013	000124/1999
Ayr Azevedo de Moura Cord	0081	000433/2004
Boleslau Sliviany	0099	000001/1995
CAROLINE LOUIZE DA FONSEC	0066	000319/2004
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0018	000160/2000
	0054	000146/2004
Cesar Luiz Tavarnaro	0016	000406/1999
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0031	000390/2002
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0124	000010/2004
DANIELE SCARANTE	0011	000002/1999
	0010	000001/1999
DIANA CRISTINA VANZ	0060	000246/2004
EDESIO SOUTRO CUTRIM	0113	000001/1997
	0115	000027/1999
ELI CORREA FERNANDES	0029	000209/2002
	0082	000439/2004
	0083	000440/2004
	0067	000338/2004
Elio Nicolau Schafranski	0074	000383/2004
	0036	000170/2003
	0043	000453/2003
IVALDO HOFMANN JUNIOR	0011	000002/1999
	0010	000001/1999
Evaldo Hofmann Junior	0003	000242/1991
	0022	000263/2001
	0014	000153/1999
GENILSON PEREIRA	0085	000444/2004
GOSER ANTONIO OLIVETTE C	0090	000478/2004
GISAH M MAYSONNAVE	0013	000124/1999
HELDERLIANE MACHADO L. RI	0014	000153/1999
	0073	000381/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0051	000109/2004
JEAN CARLO PAISANI	0050	000106/2004
Joao Roberto Chociai	0068	000343/2004
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0038	000208/2003
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0104	000011/1996
Joaquim Antonio Almeida C	0119	000062/2001
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0110	000025/1996
Joaquim Antonio Almeida C	0120	000070/2001
	0112	000028/1996
	0103	000009/1996
	0102	000007/1996
	0117	000049/2001
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0098	000021/1994
	0100	000005/1995
Joaquim Antonio Almeida C	0092	000016/1991
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0097	000020/1994
	0096	000019/1994

Joaquim Antonio Almeida C 0091 000008/1989
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C 0093 000036/1991
Joaquim Antonio Almeida C 0118 000060/2001
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C 0095 000018/1994

0111 000027/1996
0112 000017/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0044 000522/2003
JOSE CARLOS PIAIA 0123 000091/2004
0009 000173/1998

JOSE ELI SALAMACHA 0008 000024/1998
KELLY CRISTIANE KLOSOWSKI 0015 000368/1999
KIARA C. D. PEREIRA ANTON 0064 000278/2004

0027 000436/2001
LEVI DE CASTRO MEHRET 0107 000020/1996
LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI 0037 000195/2003
LUIZ CARLOS ANTONIO 0080 000432/2004

0033 000551/2002
0064 000278/2004
0049 000103/2004
0027 000436/2001
0038 000208/2003

0042 000424/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0069 000345/2004
Luiz Cesar Sanches 0030 000353/2002
0045 000060/2004

LUIZ CESAR SANCHES 0047 000079/2004
Magali Schemberger Schafr 0028 000173/2002
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR 0094 000045/1991
Magali Schemberger Schafr 0088 000476/2004

0059 000219/2004
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR 0058 000209/2004
Magali Schemberger Schafr 0079 000429/2004

0086 000465/2004
0057 000200/2004
0034 000053/2003
0062 000251/2004
0065 000294/2004

Marcia Helena Alcantara d 0076 000417/2004
0077 000421/2004
0087 000466/2004
0035 000091/2003
0030 000353/2002

MARIO YOSHINORI KURIYAMA 0026 000422/2001
NELSON CORDEIRO JUSTUS 0072 000370/2004
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0004 000259/1995
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0007 000457/1997

Pedro Kuasnei 0001 000171/1990
0019 000326/2000
0017 000421/1999
0008 000024/1998
0084 000441/2004

0078 000427/2004
0053 000126/2004
0070 000353/2004
0041 000400/2003
0040 000378/2003

RENATO SEQUINEL 0031 000390/2002
Roberto Antonio Busato 0032 000428/2002
ROBERTO C. MORESCHI 0039 000246/2003
ROBERTO CEZAR PINTO 0056 000192/2004

0023 000334/2001
0021 000146/2001
0042 000424/2003
SERGIO LUIZ CHAVES 0006 000074/1997
THELMA HAYASHI AKAMINE 0121 000088/2001

0052 000124/2004
0116 000063/2000
0114 000001/1999
0122 000020/2002
0101 000012/1995

TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL 0005 000057/1997
VALTER CARLOS MARQUES 0033 000451/2002
VALTER SCHAEFER MEHRET 0109 000022/1996
0105 000018/1996
0106 000019/1996

0108 000021/1996
Vania Mara Moreira dos Sa 0052 000124/2004
0089 000477/2004
0075 00013/2004
0063 000272/2004

0018 000160/2000
Vera Regina de Moura Cord 0048 000086/2004

1.-Arrolamento-171/1990-Amilton Antonio Stadler x Alberto Stadler - “Indeferido o pedido de fls. 29, eis que não esta acompanhada de nenhuma prova que justifique a reavaliação de fls. 26. Deve o inventariante no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento dos tributos legais, conforme o disposto na petição de fls. 24/25.”-Adv. Pedro Kuasnei-

2.-Arrolamento-86/1991-HELENA PATREGA LUPEPSA x Joao Lupepsa - “ Sobre o contido as fls. 55/56, manifeste-se a inventariante em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. ANTONIO WOICIECHOWSKI-

3.-Arrolamento-242/1991-Antonia Soares da Fonseca Dejabate x Jose Dejabate - “ Sobre o contido as fls. 70/76, manifeste-se a inventariante em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. Evaldo Hofmann Junior-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-259/1995-Pontrac Maquinas Agricolas x Clemente Lubczyk e outros - “ Julgado extinto com fulcro no artigo 267/III/CPC. Condenado o autor no pagamento das custas processuais.”-Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/1997-Odilon Casagrande x Vilson Santini e outros - “ Deferido o pedido formulado pelo exequente as fls. 213, com fulcro no artigo 826 e seguintes do CPC. Deve o credor no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.” -Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

6.-Cobranca-74/1997-Valdemar Hack x Iri Kreutz -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

7.-Arrolamento-457/1997-Romeu Kermer x Joao Kermer e outros -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverË o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Pedro Kuasnei-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/1998-Augustinho Mazon x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-" C%ncia as partes do retorno dos presentes autos." Adv. Pedro Kuasnei e JOSE ELI SALAMACHA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/1998-BANCO DO BRASIL S.A x Grupo TBR Brasil Ind. de Moveis Tubulares Ltda e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x Tarcisio Woichik e outros -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas na forma da lei."-Adv. EVALDO HOFMANN JUNIOR e DANIELE SCARANTE-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x Tarcisio Woichik - FI e outros -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas na forma da lei."-Adv. EVALDO HOFMANN JUNIOR e DANIELE SCARANTE-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x Aluisio Bosak -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Jose Albari Slompo de Lara-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-124/1999-Companhia de Habitacao do Parana - COHAPAR x Joacir Guedes dos Santos-"Manifestem-se as partes em 05 dias, postulando o que entenderem de direito." Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e GISAH M MAYSONNAVE-

14.-Revisonal de Contrato-153/1999-Ervateira Bosak Ltda x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-" Ciencia as partes do retorno dos presentes autos." Adv. Evaldo Hofmann Junior e HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI-

15.-Arrolamento-368/1999-Otilia Schafranski Ternouski x Theodosio Ternouski -" Homologada a sobrepartilha amigavel. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha "-Adv. KELLY CRISTIANE KLOSOWSKI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/1999-Solorrico S/A Industria e Comercio x Luis Sidnei Marciniaki -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverË o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Cesar Luiz Tavarnaro-

17.-Arrolamento-421/1999-MARIA KUAZINEY KRUK x Miguel Kruk -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. Pedro Kuasnei-

18.-INDENIZACAO-160/2000-Alfredo Basilio Michalczuk x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS-" Ciencia as partes do retorno dos presentes autos. " Adv. Vania Mara Moreira dos Santos, CESAR DIRLEI DE ALMEIDA e ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

19.-INTERDICA0-326/2000-Otilia Maria Kraduk x Luiz Kaduk -" Nomeado o Dr. Tarcisio F. Cansian, para proceder o exame no interditando. Devendo as partes no prazo de 05 dias, formular quesitos." -Adv. Pedro Kuasnei-

20.-Deposito-83/2001-Valtra do Brasil S.A x NERI LIMA DOS SANTOS -" Manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

21.-INVENTARIO-146/2001-O Juizo de Direito da Comarca de Prudentopolis x Espolio de Angelica Aglair Agibert Kluppel -" Deferido o pedido formulado as fls. 52, sendo-lhe concedido o prazo de 15 dias, para juntada das certidoes negativas de debitos dos tributos estaduais." -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

22.-INVENTARIO NEGATIVO-263/2001-Rosana Silva dos Santos x Esther Finkensieper Silva -" Sobre o contido na peticao de fls. 89/90, manifeste-se o nobre procurador da parte, sob pena de revogacao da procuracao anteriormente outorgada ao mesmo." -Adv. Evaldo Hofmann Junior-

23.-INVENTARIO-334/2001-Ignez Leny da Silva Agibert x Newton Agibert -" Deve a inventariante prestar compromisso no prazo de cinco dias, e promover o andamento ao feito em 10 dias, requerendo o que de direito." -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-383/2001-Glacier Rossetim Demczuk e outros x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS-" Ciencia as partes do retorno dos presentes autos, para querendo, no prazo de 05 dias, postularem o que entenderem de direito." Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE e Antonio Carlos Amaral Schroeder-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-386/2001-Maria Setni e outros x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS-" Ciencia as partes do retorno dos presentes autos."Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE e Antonio Carlos Amaral Schroeder-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-422/2001-Gaissler Moreira Construcao Civil Ltda x Prefeito Municipal de Prudentopolis e outros-" Ciencia as partes do retorno dos presentes autos, para querendo, no prazo de 05 dias, postularem o que entenderem de direito." Adv. NELSON CORDEIRO JUSTUS e ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

27.-Arrolamento-436/2001-Ana Rodena Marconato e outros x Nelvir Mariano Marconato -" Deve a inventariante atender no prazo de 10 dias, o contido na promocao ministerial (fls. 91)."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO, KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO-

28.-INTERDICA0-173/2002-Josefa Rauski Rudek x Anildo Rudek -" Decretada a interdicao do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil publica, na forma do artigo 5,II, do C.C.e, de acordo com o art. 454, I, do mesmo C&digo, nomeado-lhe curador o requerente que nao poderË por qualquer modo alienar, onerar bens moveis, im&veis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidade previdenci&ria deverao ser aplicados exclusivamente na saue, alimentacao e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto nos artigos 919 do CPC e as respectivas sancoes."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

29.-Execucao de alimentos-209/2002-Tatiane Cristina Padilha e outros x Zacarias Padilha -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/III/CPC. Condenado o autor no pagamento das custas processuais."-Adv. ELI CORREA FERNANDES-

30.-USUCAPIAO-353/2002-Joao Raimundo de Carvalho e outros x -" Designado audiencia de instrucao e julgamento para o dia 20/04/2005, as 14:00 horas. Devendo os autores arrolarem testemunhas no prazo legal." -Adv. Luiz Cesar Sanches e MARIO YOSHINORI KURIYAMA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-390/2002-Jose Sami Galvao x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS-" Tendo em vista de decisao de fls. 146/151, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito." Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e RENATO SEQUINEL-

32.-HABILITACAO-428/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Newton Agibert -" Sobre o contido na peticao de fls. 15/19, manifeste-se o autor em 10 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

33.-Revisonal de Contrato-451/2002-Luiz Antonio Kuster x BANCO DO BRASIL S.A -" Deferido o pedido de fls. 644. Sendo concedido o prazo comum de 15 dias, para as partes manifestarem-se acerca do laudo pericial." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e VALTER CARLOS MARQUES-

34.-USUCAPIAO-53/2003-Rita Dirceia de Avila Schirlo x -" Deve o autor atender no prazo de 05 dias, o contido na promocao ministerial (fls. 84)."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

35.-USUCAPIAO-91/2003-EMILIO SILVA MARTINS e outros x Waldemar do Nascimento e outros -" Converto o julgamento em diligencia. Devem os autores atenderem o item I, do despacho de fls. 84, em 10 dias." -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

36.-USUCAPIAO-170/2003-Pedro Conrado Voronhuk e outros x -" Julgado procedente o pedido inicial." -Adv. Elio Nicolau Schafranski-

37.-Busca e Apreensao-Cautelar-195/2003-Banco CNH Capital S/A x Luiz Poczynek -" Sobre a proposta apresentada pelo requerido as fls. 183, manifeste-se a parte contraria em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. LUIS ALBERTO SNIETKOSKI-

38.-Revisonal de Contrato-208/2003-LUIZ ANTONIO KUSTER x BANCO ITAU S/A -" Deferido o pedido formulado pelas partes, sendo-lhes concedido o prazo comum de 15 dias, para manifestarem-se sobre o laudo pericial." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e JOAO ROBERTO CHOCIAI-

39.-Monitoria-246/2003-Giro Comercio de Pneus Ltda x Edson Dranski -" Sobre o contido na certidao de FLS. 33, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. ROBERTO C. MORESCHI-

40.-USUCAPIAO-378/2003-Rafael Smek e outros x -" Julgado procedente o pedido inicial."-Adv. Renato Sequinel-

41.-USUCAPIAO-400/2003-Boris Michalichen x -" Julgado procedente o pedido inicial."-Adv. Renato Sequinel-

42.-DANO MORAL-424/2003-Pedro Meneghini x BANCO DO BRASIL S.A -" Diante do contido no art. 3&, do art. 331 doCodigo de Processo Civil, com a redacao dada pela Lei n. 10.444 de 07 de maio de 2002, esclarecam as partes a respeito da possibilidade de conciliacao e, sendo esta viavel, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. Ficando consignado, ainda, a observacao de que, nao havendo proposta de acordo, proceder-se-a ao saneamento do processo, com a analise das preliminares e dos pedidos de provas." -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

43.-USUCAPIAO-453/2003-Estefano Gardasz Neto e outros x -" Sobre a contestacao e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo legal." -Adv. Elio Nicolau Schafranski-

44.-HABILITACAO-522/2003-BANCO DO BRASIL S.A x Espolio de Newton Agibert -" Sobre o contido na peticao de fls. 19/23, manifeste-se o autor em 10 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

45.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-60/2004-Vilson Kapuchzinski e outros x -" Designado o dia 03/03/2005, as 13:30 horas, para audiencia de ratificacao."-Adv. Luiz Cesar Sanches-

46.-Alvara-65/2004-Glaci Vaz de Goes x CARLOS DANIEL VAZ DE GOES -" Deve o autor atender no prazo de 05 dias, o contido na promocao ministerial (fls. 37)."-Adv. Antonio Woiciechowski-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-79/2004-Michele Boruch x Fabian Luiz Demczuk Hladki -" Sobre o pedido de desistencia formulado pela autora, manifeste-se a parte contr&ria no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ CESAR SANCHES-

48.-USUCAPIAO-86/2004-Abel Nunes de Cristo e outros x -" Designado audiencia de instrucao e julgamento para o dia 13/04/2005, as 15:30 horas. Devendo os autores arrolarem testemunhas no prazo legal. Prazo: 10 dias antes da audi%ncia." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

49.-EXECUCAO-103/2004-Joao Roberio Marcondes Diniz x Ceramica Joadri Cruz Ltda -" Deferido o pedido de fls. 28. Primeiramente, deve o exequente no prazo de 05 dias, juntar o instrumento de procuracao nos autos." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

50.-Monitoria-106/2004-Diniz Sementos e Defensivos Ltda x Luiz Poczynek -" Sobre o contido na certidao da escritania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. JEAN CARLO PAISANI-

51.-Busca e Apreensao-Cautelar-109/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x Dionozio Hekavei -" Julgado procedente o pedido inicial."-Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-124/2004-Maria Alice Belo x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-" Saneado o processo. Fixado como ponto controvertido: a) a real situacao em que viviam a ora embargante e o falecido Francisco Carlos Jeremias da Fonseca, o qual figura no polo passivo dos autos de execucao em apenso. Deferido prova oral requerida, eis que imprescindivel para o deslinde da acao. Designado o dia 13/04/2005, as 14:00 horas, para audiencia de instrucao e julgamento. Devendo as partes arrolarem as testemunhas, observando-se os prazos legais."-Adv. Vania Mara Moreira dos Santos e THELMA HAYASHI AKAMINE-

53.-Arrolamento-126/2004-Rosa Borges Vieira x Jose Bento Vieira -" Homologada a partilha amigavel. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha "-Adv. Renato Sequinel-

54.-Alimentos-146/2004-Isolene Maysa Goncalves Ribeiro e outros x Robson Luis Ribeiro -" Redesignado o dia 17/03/2005, ...s 15:00 horas, para audi%ncia de instrucao e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas de 03 testemunhas, no maximo, que pretenderem ouvir, conforme dispoe o art. 8& da Lei n. 5.478. "-Adv. CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

55.-Alvara-182/2004-Maria Antonia Amancio x -" Deve a autora no prazo de 10 dias, juntar aos autos, certidao de inexistencia de herdeiros habilitados junto ao INSS" Adv. Antonio Woiciechowski-

56.-separacao litigiosa-192/2004-TARCISIO RUBLESKI x Elaine Beatriz Alexandre Rubleski -" Julgado procedente o pedido inicial." -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

57.-INDENIZACAO-200/2004-Heronildes Ventura da Silva x Expresso Princesa dos Campos -" Sobre a contestacao e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo legal." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

58.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-209/2004-Erika Fernanda de Matos Nunes e outros x Claudio Roberto Kichi -" Designado o dia 17/03/2005, as 16:00 horas, para audiencia de conciliacao,devendo as partes comparecerem pessoalmente, e acompanhadas por seus procuradores que deverao ter poderes expressos para transigir, sob pena de ser designada outra audi%ncia, sendo que se nao houver acordo na audiencia, serao fixados os pontos controvertidos e saneado o processo." -Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

59.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-219/2004-Daiane Budnik e outros x Dionisio Costa Rosa -" Designado o dia 17/03/2005, ...s 13:30 horas, para audiencia de conciliacao." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

60.-Monitoria-246/2004-Mecanica Scansvolvel Ltda x Danilo Luiz Bini -" Ao embargado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os embargos."-Adv. DIANA CRISTINA VANZ-

61.-Revisonal de Contrato-250/2004-Antonio Groxko e outros x Odilon Casagrande e outros -" Sobre a contestacao e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo legal." -Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

62.-separacao consensual-251/2004-Nelvir Luiz Lenarte e outros x -" Acolho a emenda de fls. 32/44. Devendo as partes comparecer perante este Juizo, acompanhadas de seu procurador, nos termos do artigo 1122, doCodigo de Processo Civil, em data previamente agendada junto a Escritania."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

63.-Alvara-272/2004-Tecla Klem Olanek e outros x -" Deve a requerente em 05 dias, manifestar-se sobre o contido na certidao de fls. 33, dizendo sobre a existencia de bens deixados pelo de cujus." Adv. Dr. Vania Mara Moreira dos Santos-

64.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-278/2004-Marcos Aurelio Ribeiro x Faustino Nunes de Siqueira -" Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se o autor, no prazo legal." -Adv. KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO e LUIS CARLOS ANTONIO-

65.-Revisao de alimentos-294/2004-Alexandre Pastuchenko Maleski e outros x Joao Afonso Maleski -" Deferido o pedido

de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverË o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

66.-Monitoria-319/2004-NELSON DAL SANTOS & CIALTDA x Dionisio Hekavei -" Ao embargado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os embargos."-Adv. CAROLINE LOUIZE DA FONSECA SILVA-

67.-Arrolamento-338/2004-Sofia Cirino da Cruz x Estanislau Denesczevicz -" Nomeado como inventariante a requerente, independentemente de termo. Deve a inventariante juntar em 10 dias, as certidoes negativas das Fazendas (Estadual, Federal e Municipal), relativas aos bens do espolio." -Adv. ELI CORREA FERNANDES-

68.-FALENCIA-343/2004-Importadora Libano Brasileira Ltda x Bochaczuk & Hul Ltda -" Sobre o contido na certidao da escritania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Joao Roberto Chociai-

69.-Arrolamento-345/2004-Marcelo Schirlo x Paulo Cutcz e outros -" Homologada a partilha amigavel. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha "-Adv. Luiz Cesar Sanches-

70.-Alimentos-353/2004-Maykon Jonathan Ternopilski de Lima e outros x Anderson Ternopilski de Lima -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/VIII/CPC. Sem custas."-Adv. Renato Sequinel-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-368/2004-Madalena Krik Guil x Espigao Hortifrutigranjeira Ltda -" Recebido os embargos para discussao, com a suspensao da execucao. Ao embargado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os embargos."-Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

72.-Monitoria-370/2004-Bem Te Vi Equipamentos Agricolas Ltda x Rosana Gemim Bosak -" Sobre o contido na certidao da escritania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

73.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-381/2004-Granosil - Silos e Equipamentos Ltda x Edimilson Roberto Rickli -" Recebido a execucao de incompetencia. Ao excepto para resposta em 10 dias."-Adv. HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-383/2004-Elio Nicolau Schafranski x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -" Sobre o contido na certidao da escritania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Elio Nicolau Schafranski-

75.-INVENTARIO-413/2004-Ladomira Barabacz Nakonecznyi x Pedro Nakonecznyi -" Nomeado como inventariante a requerente, que deverË no prazo de cinco dias, comparecer em Cart&rio, a fim de assinar termo de compromisso e prestar declaracoes iniciais nos 20 dias subsequentes." -Adv. Vania Mara Moreira dos Santos-

76.-INTERDICA0-417/2004-Maria de Lurdes do Nascimento x Tereza do Nascimento -" Designado o dia 04/04/2005, ...s 13:30 horas, para interrogat&rio do interditando." -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

77.-INTERDICA0-421/2004-Julia Borges de Ramos x Joao Alves de Ramos -" Designado o dia 04/04/2005, ...s 16:00 horas, para interrogat&rio do interditando."-Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

78.-Alvara-427/2004-Joao Val e outros x -" Julgado procedente o pedido inicial."-Adv. Renato Sequinel-

79.-separacao litigiosa-429/2004-N.T.O.H. x D.H. -" Redesignado o dia 17/03/2005, ...s 15:30 horas, para audiencia de conciliacao." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

80.-Alimentos-432/2004-L.P.G. e outros x C.G. -" Processe-se em segredo de justica (art. 155, II, do CPC). Deferido o pedido de assistencia judiciaria gratuita (Lei n. 1.060/50). Arbitrado alimentos provisionais em R\$ 90,00, a serem pagos pelo requerido a autora, a partir da citacao deste. Designado o dia 10/03/2005, ...s 15:30 horas, para audi%ncia de instrucao e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhados de 03 testemunhas, no maximo, que pretenderem ouvir, conforme dispoe o art. 8& da Lei n. 5.478. "-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

81.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-433/2004-Silvio Slota x Telemar Norte Leste S/A e outros-" Deferido a liminar pleiteada, a fim de que seja retirado o nome do SPC, nos termos do artigo 273 do CPC." Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

82.-Alimentos-439/2004-J.C.M.P.L. e outros x A.A.P. -" Processe-se em segredo de justica (art. 155, II, do CPC). Deferido o pedido de assistencia judiciaria gratuita (Lei n. 1.060/50). Arbitrado alimentos provisionais em R\$ 100,00, a serem pagos pelo requerido a autora, a partir da citacao deste. Designado o dia 17/03/2005, ...s 14:00 horas, para audi%ncia de instrucao e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhados de 03 testemunhas, no maximo, que pretenderem ouvir, conforme dispoe o art. 8& da Lei n. 5.478. "-Adv. ELI CORREA FERNANDES-

83.-Alimentos-440/2004-T.J.M. e outros x F.M. -" Processe-se em segredo de justica (art. 155, II, do CPC). Deferido o pedido de assistencia judiciaria gratuita (Lei n. 1.060/50). Arbitrado alimentos provisionais em R\$ 90,00, a serem pagos pelo requerido a autora, a partir da citacao deste. Designado o dia 17/03/2005, ...s 14:30 horas, para audi%ncia de instrucao e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhados de 03 teste-

munhas, no máximo, que pretenderem ouvir, conforme dispoe o art. 8º da Lei n. 5.478. -"Adv. ELI CORREA FERNANDES-

84.-Arrolamento-441/2004-Miguel Kulik x Meroslava Kulik -" Homologada a partilha amigavel. Devido a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha -"Adv. Renato Sequinel-

85.-RESCISAO DE CONTRATO-444/2004-Angelin Cosmo x Comercial Oeste S/A e outros -" Designado o dia 23/03/2005, as 13:30 horas, para audiencia de conciliacao (art. 277, caput, do CPC). Devido as partes comparecerem pessoalmente a audiencia, podendo fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir."-Adv. GENILSON PEREIRA-

86.-Regulamentacao de Visitas-465/2004-M.G.d.S. x E.A.O.-" Deferido o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela, com o fim de assegurar o direito de visitas da requerente a seus filhos, ao menos 02 vezes por mes, em finais de semana alternados. Se nao houve possibilidade de locomocao da requerente ate a Comarca de Itajaí, fica assegurado o direito da requerente efetuar contato telefonico com seus filhos. Adv. Magali Schemberger Schafrenski-

87.-Cautelar Inominada-466/2004-Jose Deniszewicz Primo x Unipaz e outros -" Diante do exposto, ausente um dos requisitos para a concessao da medida liminar, qual seja o fumus boni iuris, indeferido neste momento, a medida liminar pleiteada." Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

88.-INTERDICAÇÃO-476/2004-Jorge Schirlo x Divonsir Schirlo -" Designado o dia 04/04/2005, ...s 16:30 horas, para interrogatório do interditando." -Adv. Magali Schemberger Schafrenski-

89.-USUCAPIAO-477/2004-Gesu dos Reis Silva x -" Indeferido o pedido de assistencia judiciária gratuita, devendo o autor no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas e taxas judiciais." -Adv. Vania Mara Moreira dos Santos-

90.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-478/2004-GILBERTO AGIBERT FILHO x Herdeiros de Azize Chuchene Silva e outros -" Ao exequente para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, copia autentica do titulo que pretende executar, sob pena de indeferimento." -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

91.-EXECUCAO FISCAL-8/1989-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x Edmilson Jose Witchimichen -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

92.-EXECUCAO FISCAL-16/1991-CREA x Exequiel Parteka -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

93.-EXECUCAO FISCAL-36/1991-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x Donato Silvestri -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

94.-EXECUCAO FISCAL-45/1991-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Neri Nascimento -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas na forma da lei."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFFRANSKI-

95.-EXECUCAO FISCAL-18/1994-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x Edwin Sponholz Pinto de Caarvalho -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

96.-EXECUCAO FISCAL-19/1994-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x Manoel Martins -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

97.-EXECUCAO FISCAL-20/1994-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x Doraci Barbosa -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

98.-EXECUCAO FISCAL-21/1994-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x Ari da Silva Santos -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

99.-EXECUCAO FISCAL-1/1995-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA x ARI RIOS -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Boleslau Sliviany-

100.-EXECUCAO FISCAL-5/1995-CREA x Orlando Stremel Ditz -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

101.-EXECUCÃO OES FISCALS - FAZENDA-12/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALDEMAR DO NASCIMENTO & CIA LTDA -" Sobre o contido as fls. 262/264, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

102.-EXECUCAO FISCAL-7/1996-CONSELHO REGIONAL

DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x LAJES TREVO LTDA -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

103.-EXECUCAO FISCAL-9/1996-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x LAJES TREVO LTDA -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

104.-EXECUCAO FISCAL-11/1996-CREA x Hatsuo Luiz Ito -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

105.-EXECUCÃO OES FISCALS - I.N.S.S.-18/1996-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x AGIBERT MADEIRAS E DERIVADOS S.A -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET-

106.-EXECUCÃO OES FISCALS - I.N.S.S.-19/1996-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x AGIBERT MADEIRAS E DERIVADOS S.A -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET-

107.-EXECUCÃO OES FISCALS - I.N.S.S.-20/1996-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x AGIBERT MADEIRAS E DERIVADOS S.A -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. LEVI DE CASTRO MEHRET-

108.-EXECUCÃO OES FISCALS - I.N.S.S.-21/1996-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x AGIBERT MADEIRAS E DERIVADOS S.A -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET-

109.-EXECUCÃO OES FISCALS - I.N.S.S.-22/1996-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x AGIBERT MADEIRAS E DERIVADOS S.A -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET-

110.-EXECUCAO FISCAL-25/1996-CREA x Elias Dorneles Mandu Lopes -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

111.-EXECUCAO FISCAL-27/1996-CREA x Marivaldo Skrawonski -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

112.-EXECUCAO FISCAL-28/1996-CREA x Antonio Pacheco dos Santos -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

113.-EXECUCÃO OES FISCALS - FAZENDA-1/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Ceramica Tabatinga -" Deve o nobre procurador do executado comparecer em Cartorio, no prazo de 05 dias, a fim de assinar o respectivo termo de nomeacao de bens a penhora."Adv. EDESIO SOUTRO CUTRIM-

114.-EXECUCÃO OES FISCALS - FAZENDA-1/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Pedro Luiz Messias de Mello Junior -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

115.-EXECUCÃO OES FISCALS - FAZENDA-27/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA TABATINGA LTDA -" Deve o nobre procurador do executado, em 05 dias, comparecer em Cartorio a fim de assinar o respectivo termo de nomeacao de bens a penhora." Adv. EDESIO SOUTRO CUTRIM-

116.-EXECUCÃO OES FISCALS - FAZENDA-63/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MALHARIA IRACEMA S.A -" Deferido o pedido de suspensao do processo ate devolucao da carta precatoria." -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

117.-EXECUCAO FISCAL-49/2001-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x Associacao dos Agricultores de Ponte Alta -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

118.-EXECUCAO FISCAL-60/2001-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x Atanazildo Chumiak -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

119.-EXECUCAO FISCAL-62/2001-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x Luiz Carlos Fernandes -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

120.-EXECUCAO FISCAL-70/2001-CONSELHO REGIONAL

DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x Guarnieri & Zanin -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

121.-EXECUCÃO OES FISCALS - FAZENDA-88/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Olivio Salache -" Julgado extinto com fulcro no artigo 26 da Lei n. 6.830/80."-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

122.-EXECUCÃO OES FISCALS - FAZENDA-20/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Delicias da Vovo Ltda -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, deverÉ o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

123.-Carta Precatoria-91/2004-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO/RS - 1ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S.A x Jose Nestorino da Silva e Cia Ltda ME e outros -" Deferido o pedido formulado pelo autor, sendo-lhe concedido o prazo de 20 dias, para manifestar-se sobre a avaliacao do bem penhorado." -Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

124.-Destituicao de Patrio Poder-10/2004-V.A.R. x E.T.F.-" Requeira a parte autora em 05 dias, o que entender de direito." Adv. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI-

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREITO
FONES 047.645.2049 642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA-ÃO N 117/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DORNELLES PAZ KA	0008	000103/2002
ALBERTO ALVARES RAU	0013	000617/2002
ALINE WELP	0039	000021/2002
ANA LUIZA BRANDT	0031	000466/2000
ANDERSON RODRIGUES	0043	000062/2004
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	0003	000240/1998
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0014	000064/2003
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0008	000103/2002
	0029	000002/1999
ARNONCIO LAZZARI	0028	000109/1997
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0039	000021/2002
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0039	000021/2002
	0012	000593/2002
CELINA DITTRICH VIEIRA	0001	000473/1994
	0017	000202/2003
CRISTIANE ABDALLA NEME	0021	000501/2003
CRISTINA LUISA HEDLER	0028	000109/1997
DANIELA MELZ NARDES	0037	000307/2001
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0022	000050/2004
	0018	000298/2003
	0034	000081/2004
	0038	000349/2001
	0036	000010/1998
	0025	000380/2004
	0026	000381/2004
FLAVIA HEYSE MARTINS	0011	000501/2002
	0012	000593/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0003	000240/1998
GERALDO COELHO	0009	000192/2002
HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO	0035	000071/2004
IRMELI MELZ NARDES	0042	000301/2004
	0033	000297/2001
	0031	000466/2000
	0027	000390/2004
ISRAEL DIAS DOS SANTOS	0029	000002/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0015	000082/2003
JULIANA CRISTINA BUSNARDO	0010	000287/2002
KAREM OLIVEIRA	0003	000240/1998
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0005	000421/2001
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	0004	000145/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	0005	000421/2001
LUIZ ALFREDO NADER	0039	000021/2002
LUIZ DA ROCHA CASTELLO PE	0029	000002/1999
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0028	000109/1997
	0026	000381/2004
LUIZ OTAVIO PASDIORA	0013	000617/2002
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0013	000617/2002
MARIANGELA SILVEIRA SENNA	0008	000103/2002
MARILDA DE LUCA FURTADO	0006	000037/2002
	0010	000287/2002
	0002	000219/1998
	0007	000067/2002
MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	0003	000240/1998
MAURO FONSECA DE MACEDO	0013	000617/2002
MILTON JOSE PAIZANI	0036	000010/1998
	0041	000273/2004
	0024	000312/2004
	0009	000192/2002
	0011	000501/2002
	0012	000593/2002
MOYSES GRINBERG	0014	000064/2003
NEI LUIS MARQUES	0004	000145/1999
	0032	000252/2001
NELTON ROMANO MARQUES	0015	000082/2003
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0013	000617/2002
PAULO VOLNEI CARDOSO DA S	0040	000355/2003
REGINA MARIA FACCA	0020	000332/2003
ROBSON NASSIF RIBAS	0039	000021/2002
	0026	000381/2004
RODRIGO LUIZ MENEZES	0032	000252/2001
ROGERIO LICHACOVSKI	0003	000240/1998
	0030	000106/1999

ROG•RIO SADY BEGE	0014	000064/2003
RUBENS COELHO	0009	000192/2002
SANDRA MARA ABIL RUSS DOS	0019	000318/2003
SERGIO LUIZ SANTOS LIMA	0040	000355/2003
SIMONE BIELESKI MARQUES	0015	000082/2003
SIMONE REIS NASCIMENTO	0028	000109/1997
TADEU DAVID MUNHOZ	0016	000138/2003
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0023	000210/2004
VERA LUCIA SEMMER	0008	000103/2002
VINICIUS GOMES DE AMORIM	0032	000252/2001
WALMOR FLORIANO FURTADO	0006	000037/2002
	0010	000287/2002
	0002	000219/1998
	0007	000067/2002

1.-INVENTARIO-473/1994-MARIA CARMITA KOSOSKI x ANTONIO RUTHES FRANCISCO e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 372.75 e retirar carta de adjudicaç.ºe. -Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-219/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x MARIO NOVAKOSKI e outros-Diante da adjudicacao do bem penhorado, julgo extinta a presente execucao, custas se ainda existentes pelo executado. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

3.-INDENIZACAO - ORDINARIA-240/1998-ANDERSON DANIEL HUNDENSKY x ESTADO DO PARANA-As partes sobre o laudo pericial.- Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO, ROGERIO LICHACOVSKI, MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO, FRANCISCO CARLOS DUARTE e KAREM OLIVEIRA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-145/1999-INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA x BANCO HSBC BAME-RINDUS S/A.Ci'ncia as partes da baixa dos autos. -Adv. NEI LUIS MARQUES e LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-

5.-BUSCA E APREENSAO-421/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS MARTINS HONES-Julgado extinta a presente acao, pelo abandonada causa pelo autor.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-37/2002-DAIMOND COMERCIO DE VEICULOS LTDA x JOAO JOSE MATIOSKI - Julgado procedente o pedido.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

7.-ARROLAMENTO-67/2002-NEUZA FURTADO x WALMOR HAAS FURTADO -Julgado o arrolamento e homologada a partilha, de fls. 28/29.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

8.-ACA0 MONITORIA-103/2002-BANCO ITAU S/A x VALMIR PERRETTO e outros -Julgado procedente o pedido.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI, VERA LUCIA SEMMER, MARIANGELA SILVEIRA SENNA e ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

9.-INDENIZACAO - ORDINARIA-192/2002-GERALDO RECHETELO JUNIOR x NICOLAU JURKENVICCZ - FI - Ci'ncia ... partes da baixa dos autos.-Adv. GERALDO COELHO, RUBENS COELHO e MILTON JOSE PAIZANI-

10.-FALENCIA-287/2002-BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA x SANDEX ARTIGOS ELETRONICOS E PRESENTES LTDA-julgado extinto sem julgamento de merito, custas pela requerente.- Adv. JULIANA CRISTINA BUSNARDO, WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

11.-ARROLAMENTO-501/2002-TEREZA RESNER x ERIDON LUIZ RESNER -Retirar formal.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e FLAVIA HEYSE MARTINS-

12.-ARROLAMENTO-593/2002-ELVIRA KREISS GRITTEN x PEDRO GRITTEN. A inventariante sobre a manifestaç.ºe da Fazenda Pùblica. -Adv. CARLOS EDUARDO SPOTTE, MILTON JOSE PAIZANI e FLAVIA HEYSE MARTINS-

13.-USUCAPIAO-617/2002-ADA0 ZUKLINSKI x INTERESADOS INCERTOS. 1. Ao requerente para manifestar-se sobre a petiç.ºe de fl. 35 e juntar certid.ºe do Distribuidor comprovando a inexist'ncia de aqũies possess'rias sobre as reas usucapiendas. 2. Aos contestantes Silvestre e M ximo para manifestarem sobre a petiç.ºe de fl. 55 e documentos. 3. Ao contestante Espelido de Adelaide, para manifestar-se sobre a petiç.ºe de fl. 81 e documentos.-Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, LUIZ OTAVIO PASDIORA, ALBERTO ALVARES RAU, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

14.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-64/2003-NASCIMENTO ORIGE DE SOUZA x VIDRARIA LINDE LTDA e outros-Julgado extinta sem julgamento do merito, por perda do objeto e consequentemente a falta de interesse de agir do requerente. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios que fixo em R\$ 1.500,00.-Adv. MOYSES GRINBERG, ROG•RIO SADY BEGE e ANTENOR RAUEN JUNIOR-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-82/2003-ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO SUL DO PARANA x BUNGE FERTILIZANTES S/A -Julgado improcedente os presentes embargos.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES, SIMONE BIELESKI MARQUES e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

16.-ARROLAMENTO-138/2003-ISABEL SCHAFFHAUSER PAVOSKI x VITOR PAVOSKI -A manifestaç.ºe sobre o laudo de avaliaç.ºe, que importou em R\$ 89.000,00. -Adv. TADEU DAVID MUNHOZ-

17.-ARROLAMENTO-202/2003-ALFREDO SCHELBAUER x MARGARIDA SCHELBAUER -Retirar formais. -Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA-

18.-ARROLAMENTO-298/2003-MATIAS SCHELBAUER x RICARDO SCHELBAUER e outros-Julgado o arrolamento e homologada a partilha de fls. 05-Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

19.-ARROLAMENTO-318/2003-ELVIRA SOARES LIEBEL x DANILLO LIEBEL-A inventariante para que de andamento ao feito em 20 dias, promovendo as diligências que lhe competem.-Adv. SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS-

20.-BUSCA E APREENSAO-332/2003-HOEPCKE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ARISTOCLEIA APARECIDA MEDEIROS e outros. Os endereços dos requeridos a fl. 37, s/ao os mesmos que constam da inicial, nos quais o bem n/foi localizado. Assim, intime-se a requerente para que requeira o que entender necess rio "ao seguimento do feito, nos moldes da lei". -Adv. REGINA MARIA FACCA-

21.-ARROLAMENTO-501/2003-VICTORIA LUCASKI NEME x NACIM ABDALLA NEME FILHO. A inventariante sobre a manifestaç/foi da Fazenda Pública. -Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME-

22.-ARROLAMENTO-50/2004-ILDEFONSO DA SILVA MUNIZ x DORALINA DA SILVA MUNIZ -Julgado o inventário e homologada a partilha. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

23.-BUSCA E APREENSAO-210/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x CARLOS ALBERTO SANTOS -Julgado precedente o pedido.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

24.-ARROLAMENTO-312/2004-MARIA ODILA CARDOSO x LEYD WEBER CARDOSO-Homologada a partilha de fls. 05/08.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

25.-ACAO ORDINARIA-380/2004-CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO NEGRO x BRASIL TELECOM S/A-Deferido vistas dos autos pelo prazo de 10 dias.-Adv. FELIPE SOARES VARGAS-

26.-ACAO ORDINARIA-381/2004-CARLOS SCHLICHTING x BRASIL TELECOM S/A-Deferido pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 dias.-Adv. FELIPE SOARES VARGAS-

27.-ARROLAMENTO-390/2004-ELFRIDA SCHMIDMEIER x JAKOB SCHMIDMEIER -1. Nomeada a parte requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso. 2. Lavre-se termo de cess/foi da meaç/foi, observando-se a reserva de usufruto. 3. O pedido de alvar deve ser postulado em autos prprios. 4. Vista a Fazenda Pública. 5. Apes, voltem para homologaç/foi. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

28.-EXECUCAO FISCAL-109/1997-FAZENDA NACIONAL x PAULO ROBERTO REIS DO NASCIMENTO -A manifestaç/foi sobre o laudo de avaliaç/foi, que importou em R\$ 40.000,00.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, ARNONCIO LAZZARI, SIMONE REIS NASCIMENTO e LUIZ FERNANDO FELTRAN-

29.-EXECUCAO FISCAL-2/1999-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LEONARDO SCHROEDER CIA LTDA e outros -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI, ISRAEL DIAS DOS SANTOS e LUIZ DA ROCHA CASTELLO PEREIRA-

30.-EXECUCAO FISCAL-106/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KAFER PANIFICADORA E MERCERIA LTDA e outros. A manifestaç/foi da exequente, sobre o parcelamento informado. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

31.-EXECUCAO FISCAL-466/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOSE GUERBER HERD -A manifestaç/foi sobre o laudo de avaliaç/foi, que importou em R\$ 15.000,00. -Adv. ANA LUIZA BRANDT e IRMELI MELZ NARDES-

32.-EXECUCAO FISCAL-252/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x LABORATORIO BOM JESUS S/C LTDA. Ao exequente sobre a n/foi manifestaç/foi do executado. -Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES, VINICIUS GOMES DE AMORIM e NEI LUIS MARQUES-

33.-EXECUCAO FISCAL-297/2001-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HERCILIO DA SILVA E SOUZA FILHO -1. Suspenso o processo pelo prazo de 60 dias. 2. Apes, ... manifestaç/foi da parte interessada.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-81/2004-EDIMAR WENDT x MUNICIPIO DE RIO NEGRO-Sobre a impugnacao, diga o embargante.-Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

35.-CARTA PRECATORIA FAMILIA-71/2004-Oriundo da Comarca de 3 VARA JUDICIAL DE ATIBAIA - SP -L.D.S.P. x V.A.P. Ao exequente para manifestar-se sobre a certid/foi do sr. Oficial de Justiça, que n/foi localizado o requerido. -Adv. HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO-

36.-PEDIDO DE GUARDA VARA MENORES-10/1998-D.B. x L.A.S.B. e outros -Julgado precedente o pedido.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e MILTON JOSE PAIZANI-

37.-PEDIDO DE GUARDA-307/2001-O.M. e outros x Z.A.A.-Diante da informaç/foi retro, designo audiç/ncia de conciliaç/foi, para o dia 17/12/04, ...s 13:30 horas -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-349/2001-K.C.F.B. e outros x D.F.B.-Diante da sentença de fls. 34, indefiro o requerimento retro. - Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

39.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-21/2002-J.C.L.S. x J.A.S.F.-Julgado improcedentes os pedidos formulados pela

autora, condenado a requerente aos onus de sucumbencia, incluindo as custas processuais e honorarios advocaticos da parte requerida, que fixo em R\$ 1.500,00, e o reembolso ao requerido das despesas por ele efetuadas com a realizacao da prova pericial... - Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, ALI-NE WELP, ROBSON NASSIF RIBAS, LUIS ALFREDO NADER e CARLOS EDUARDO SPROTTE-

40.-PEDIDO DE GUARDA-355/2003-V.R.F. x M.W.-SOBRE A CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA, DOGAM AS PARTES E DEPOIS O MINISTERIO PUBLICO.-Adv. PAULO VOLNEI CARDOSO DA SILVA e SERGIO LUIZ SANTOS LIMA-

41.-JALIMENTOS-273/2004-B.S. x A.H.S. -Homologado o pedido de desistencia.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

42.-SEPARACAO DE CORPOS-301/2004-N.P. x J.C.P. - Aco-lho o parecer ministerial. Designo audiç/ncia de justificaç/foi para o dia 14/12/2004, ...s 10:00 horas. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

43.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS - VIJ-62/2004-M.G.C.C. x A.1. ... 2. ... 3. Do exposto, o presente pedido n/foi tem raz/foi de subsistir, j que antes mesmo de sua impetraç/foi a adolescente j tinha sido devolvida ... familia, a pedido de sua genitora, pelo que, julgo extinto o presente processo por falta de interesse de agir e determino o seu arquivamento. -Adv. ANDERSON RODRIGUES-

Rolândia

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI TAYAMA
RELAÇÃO Nº 42/2004.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR CAETANO PINTO	0057	000594/2004
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0025	000597/2002
	0022	000465/2002
ADRIANA DE CASSIA RAMOS G	0024	000593/2002
ADRIANO MARRONI	0034	000458/2003
ALBERTINO BERNARDO DE LIM	0025	000597/2002
ALEXANDER VIEIRA	0023	000559/2002
ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIV	0022	000465/2002
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0031	000261/2003
	0001	000107/1992
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0039	000090/2004
ALVARO PESENTI	0008	000318/1997
	0042	000365/2004
ANA CRISTINA MORAES WARPE	0028	000112/2003
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0068	000660/2004
ANDERSON DE AZEVEDO	0058	000608/2004
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0030	000172/2003
	0030	000172/2003
	0051	000510/2004
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0058	000608/2004
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	0004	000652/1995
ARLETE CHAGAS LEITE	0005	000069/1996
ARNO ANDRE GIESEN	0015	000069/2002
	0036	000564/2003
AURELIO LUIS PULCINELLI	0028	000112/2003
BENEDITO BRUNIERI	0022	000465/2002
BENEDITO LEPRI	0061	000631/2004
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0069	000037/2001
	0071	000527/2002
	0015	000069/2002
	0065	000656/2004
CARLOS ADOLFO NISHIDA MAY	0029	000118/2003
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0004	000652/1995
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0065	000656/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0046	000462/2004
DANILLO SERRA GONÇALVES	0056	000567/2004
DENISE NUMATA N. PANISIO	0073	000291/2004
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JU	0025	000597/2002
EDUARDO FERNANDES LACHIMI	0066	000658/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0053	000527/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0068	000660/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0046	000462/2004
EMERSON RICARDO FERNANDES	0047	000463/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0041	000352/2004
ERICO SODRE QUIRINI FERRE	0053	000527/2004
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE	0009	000536/1998
	0008	000318/1997
	0042	000365/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA	0039	000090/2004
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	0026	000700/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0046	000462/2004
FRANCISCO AUGUSTO MESQUIT	0013	000508/2000
FRANK OHASHI SAITA	0006	000300/1996
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0017	000199/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0042	000365/2004
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0058	000608/2004
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0017	000199/2002
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0009	000536/1998
	0037	000584/2003
	0041	000352/2004
JACOBUS PETRUS JEAN LAMER	0072	000042/2004
JOAO BATISTA DE ALMEIDA P	0062	000648/2004
	0071	000527/2002
	0052	000525/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0021	000324/2002
JOAO CARLOS RODRIGUES GOM	0017	000199/2002
	0029	000118/2003
	0033	000314/2003
JOAO TAVARES DE LIMA	0065	000656/2004
JOMAR CORDEIRO DA SILVA	0007	000698/1996
JOSE CARLOS DELALLO	0067	000659/2004
JOSE CARLOS TIVANELLO	0063	000650/2004

JOSE EDUARDO DO NASCIMENT 0066 000658/2004
JOSE FERNANDO PREZOTTO 0024 000593/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0034 000458/2003
JOSE ROBERTO BEFFA 0044 000428/2004
0027 000018/2003
0014 000554/2001
0054 000531/2004
0067 000659/2004
0055 000556/2004
0060 000629/2004
0019 000282/2002
0033 000314/2003
0030 000172/2003
0051 000510/2004
0070 000342/2001

JOSE ROMEU DO AMARAL FILH 0042 000365/2004
0025 000597/2002
KELLY JACOB NOFOENTE 0024 000593/2002
LISSANDRA MEDINA GARMES D 0041 000352/2004
LOURIVAL LINO DE SOUSA 0050 000509/2004
LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO 0032 000294/2003
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO 0051 000510/2004
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVE 0049 000495/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0043 000410/2004
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER 0030 000172/2003
LUIZ ANTONIO SARTORI 0005 000069/1996
LUIZ FRANCISCO MEDINA 0049 000495/2004
MARCELO ARANDA GARCIA DE 0026 000700/2002
MARCELO DE LIMA CASTRO DI 0009 000536/1998
MARCIA MARIA LISBOA 0006 000300/1996
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF 0014 000554/2001
0054 000531/2004
0067 000659/2004
0055 000556/2004
0060 000629/2004
0019 000282/2002
0033 000314/2003
0072 000042/2004
0029 000118/2003
0041 000352/2004
0026 000700/2002
0021 000324/2002
0071 000527/2002
0036 000564/2003
0016 000079/2002
0019 000282/2002
0071 000527/2002
0069 000037/2001
0015 000069/2002
0004 000652/1995
0005 000069/1996
0024 000593/2002
0025 000597/2002
0022 000465/2002
0013 000508/2000
0018 000250/2002
0008 000318/1997
0067 000659/2004
0018 000250/2002
0048 000489/2004
0038 000593/2003
0039 000090/2004
0003 000558/1995
0053 000527/2004
0028 000112/2003
0045 000434/2004
0023 000559/2002
0040 000232/2004
0017 000199/2002
0064 000651/2004
0029 000118/2003
0033 000314/2003
0035 000500/2003
0041 000352/2004
0040 000232/2004
0004 000652/1995
0059 000612/2004
0039 000090/2004
0011 000423/2000
0035 000500/2003
0017 000199/2002
0025 000597/2002
0015 000069/2002
0036 000564/2003
0012 000497/2000
0030 000172/2003
0049 000495/2004
0015 000069/2002
0036 000564/2003
0012 000497/2000
0053 000527/2004
0041 000352/2004
0051 000510/2004

JOSEMAN AURELIO C. G. FER 0070 000342/2001
JULIANA DAHER ALVARES DEL 0042 000365/2004
JULIANO RISSI 0025 000597/2002
KELLY JACOB NOFOENTE 0024 000593/2002
LISSANDRA MEDINA GARMES D 0041 000352/2004
LOURIVAL LINO DE SOUSA 0050 000509/2004
LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO 0032 000294/2003
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO 0051 000510/2004
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVE 0049 000495/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0043 000410/2004
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER 0030 000172/2003
LUIZ ANTONIO SARTORI 0005 000069/1996
LUIZ FRANCISCO MEDINA 0049 000495/2004
MARCELO ARANDA GARCIA DE 0026 000700/2002
MARCELO DE LIMA CASTRO DI 0009 000536/1998
MARCIA MARIA LISBOA 0006 000300/1996
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF 0014 000554/2001
0054 000531/2004
0067 000659/2004
0055 000556/2004
0060 000629/2004
0019 000282/2002
0033 000314/2003
0072 000042/2004
0029 000118/2003
0041 000352/2004
0026 000700/2002
0021 000324/2002
0071 000527/2002
0036 000564/2003
0016 000079/2002
0019 000282/2002
0071 000527/2002
0069 000037/2001
0015 000069/2002
0004 000652/1995
0005 000069/1996
0024 000593/2002
0025 000597/2002
0022 000465/2002
0013 000508/2000
0018 000250/2002
0008 000318/1997
0067 000659/2004
0018 000250/2002
0048 000489/2004
0038 000593/2003
0039 000090/2004
0003 000558/1995
0053 000527/2004
0028 000112/2003
0045 000434/2004
0023 000559/2002
0040 000232/2004
0017 000199/2002
0064 000651/2004
0029 000118/2003
0033 000314/2003
0035 000500/2003
0041 000352/2004
0040 000232/2004
0004 000652/1995
0059 000612/2004
0039 000090/2004
0011 000423/2000
0035 000500/2003
0017 000199/2002
0025 000597/2002
0015 000069/2002
0036 000564/2003
0012 000497/2000
0030 000172/2003
0049 000495/2004
0015 000069/2002
0036 000564/2003
0012 000497/2000
0053 000527/2004
0041 000352/2004
0051 000510/2004

JOSEMAN AURELIO C. G. FER 0070 000342/2001
JULIANA DAHER ALVARES DEL 0042 000365/2004
JULIANO RISSI 0025 000597/2002
KELLY JACOB NOFOENTE 0024 000593/2002
LISSANDRA MEDINA GARMES D 0041 000352/2004
LOURIVAL LINO DE SOUSA 0050 000509/2004
LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO 0032 000294/2003
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO 0051 000510/2004
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVE 0049 000495/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0043 000410/2004
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER 0030 000172/2003
LUIZ ANTONIO SARTORI 0005 000069/1996
LUIZ FRANCISCO MEDINA 0049 000495/2004
MARCELO ARANDA GARCIA DE 0026 000700/2002
MARCELO DE LIMA CASTRO DI 0009 000536/1998
MARCIA MARIA LISBOA 0006 000300/1996
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF 0014 000554/2001
0054 000531/2004
0067 000659/2004
0055 000556/2004
0060 000629/2004
0019 000282/2002
0033 000314/2003
0072 000042/2004
0029 000118/2003
0041 000352/2004
0026 000700/2002
0021 000324/2002
0071 000527/2002
0036 000564/2003
0016 000079/2002
0019 000282/2002
0071 000527/2002
0069 000037/2001
0015 000069/2002
0004 000652/1995
0005 000069/1996
0024 000593/2002
0025 000597/2002
0022 000465/2002
0013 000508/2000
0018 000250/2002
0008 000318/1997
0067 000659/2004
0018 000250/2002
0048 000489/2004
0038 000593/2003
0039 000090/2004
0003 000558/1995
0053 000527/2004
0028 000112/2003
0045 000434/2004
0023 000559/2002
0040 000232/2004
0017 000199/2002
0064 000651/2004
0029 000118/2003
0033 000314/2003
0035 000500/2003
0041 000352/2004
0040 000232/2004
0004 000652/1995
0059 000612/2004
0039 000090/2004
0011 000423/2000
0035 000500/2003
0017 000199/2002
0025 000597/2002
0015 000069/2002
0036 000564/2003
0012 000497/2000
0030 000172/2003
0049 000495/2004
0015 000069/2002
0036 000564/2003
0012 000497/2000
0053 000527/2004
0041 000352/2004
0051 000510/2004

JOSEMAN AURELIO C. G. FER 0070 000342/2001
JULIANA DAHER ALVARES DEL 0042 000365/2004
JULIANO RISSI 0025 000597/2002
KELLY JACOB NOFOENTE 0024 000593/2002
LISSANDRA MEDINA GARMES D 0041 000352/2004
LOURIVAL LINO DE SOUSA 0050 000509/2004
LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO 0032 000294/2003
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO 0051 000510/2004
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVE 0049 000495/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0043 000410/2004
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER 0030 000172/2003
LUIZ ANTONIO SARTORI 0005 000069/1996
LUIZ FRANCISCO MEDINA 0049 000495/2004
MARCELO ARANDA GARCIA DE 0026 000700/2002
MARCELO DE LIMA CASTRO DI 0009 000536/1998
MARCIA MARIA LISBOA 0006 000300/1996
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF 0014 000554/2001
0054 000531/2004
0067 000659/2004
0055 000556/2004
0060 000629/2004
0019 000282/2002
0033 000314/2003
0072 000042/2004
0029 000118/2003
0041 000352/2004
0026 000700/2002
0021 000324/2002
0071 000527/2002
0036 000564/2003

as 14:00 horas".-Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA, MARISA DA SILVA SIGULO, ARNO ANDRE GIESEN, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e RICARDO FRANÇA ROVERI-

16.-AÇÃO MONITORIA-79/2002-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLANDIA LTDA. - COROL x ADELAR BRINKAMANN-A requerente, para o preparo da conta: R\$ 35,00.-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

17.-INDENIZACAO-199/2002-APARECIDO RODRIGUES e outros x EXPRESSO MERCURIO S/A. e outros-"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro proximo, as 14:00 horas, ocasião em que serão os depoimentos pessoais das partes (do primeiro autor, dos dois reus, a empresa na pessoa de seu representante legal ou preposto credenciado) e das testemunhas arroladas, na forma e sob as penas da lei. Depreque-se a oitiva das testigos residentes fora da Comarca".-Ao procurador dos autores, para retirar o ofício e precatória (intimação dos reus).-Aos procurador da re, para retirar a precatória (inquirição de testemunhas)-Adv. OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

18.-HABILITACAO DE CREDITO-250/2002-LUIZ ALVES TORRES x M.F. KETTER IND. E COM. DE EXT. DE ALUMINIO LTDA. -"... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CREDITO, para o efeito de reconhecer o credito reclamado (R\$1.993,27), acrescido de correção monetária (cf. índice do INPC/IBGE) e juros de mora (6% ao ano), porem, ressalvado o disposto no artigo 26 do DL nº 7661/45. Para tanto, determino a sua inclusao no Quadro Geral de Credores, observado sua classificacao propria (privilegiado). Custas pela falida".-Adv. MOACIR MARIO KRETSCHMAR e MAURO CEZAR CONTE-

19.-INDENIZACAO-282/2002-GERALDO BENEDITO DOS SANTOS x APARECIDO DONIZETE DE MARQUES e outros-"Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nestes autos, fulcrado no art. 269, III, do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do acordo".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

20.-SEQUESTRO-294/2002-DELMAR ROCIO DO ROSARIO e outros x MARCOS DE LUCIO e outros-"Intime-se para devolução em 24 horas, sob as penas da lei".-Adv. TARLOM FALLEIROS LEMOS-

21.-ANULATORIA-324/2002-ROLANDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA. x ESTADO DO PARANA-"VISTOS EM SANEADOR. Processo em ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afigurando-se a necessidade da presente demanda ao fim colimado pela autora. DECLARO SANEADO O PROCESSO. Defiro a produção de PROVA PERICIAL e TESTEMUNHAL. Nomeio PERITO JUDICIAL a bel. CRISTIANE URZEDO DE QUEIROZ, engenheira de alimentos, radicada nesta cidade e Comarca. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, dentro do prazo legal. Oportunamente, formularei os quesitos do Juízo".-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE-

22.-DECLARATÓRIA-465/2002-JORGE DAVID LECHINEWSKI GOUVEIA x RODRIGO LEOCARDIO JORGE-"Sobre a proposta de honorários de fls. 182/183, no valor de R\$ 3.300,00, digam os interessados, em (5) cinco dias".-Adv. BENEDITO BRUNIERI, ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA, MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-

23.-AÇÃO MONITORIA-559/2002-AM CRED. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x CLAUDIO ROBERTO C. FERNANDES -Retirar a carta precatória-Adv. OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO e ALEXANDRE VIEIRA-

24.-593/2002-SULBRASIL IND. E COM. DE ACESSORIOS PLAST. LTDA. x PLASTMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -"Digam as partes, em (5) cinco dias, se desejam produzir outras provas, em caso afirmativo, devendo especifica-las".-Adv. JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO, KELLY JACOB NOFOENTE, ADRIANA DE CASSIA RAMOS GALIZI e MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-

25.-INDENIZACAO-597/2002-MICHELE SOARES DOS SANTOS x BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. -"Sentença de extinção".-Adv. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, RICARDO CREMONEZI, MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e JULIANO RISSI-

26.-PREVIDENCIARIA-700/2002-ASCENSAO MARTINS ROMAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -"Recebo o recurso interposto, em seu duplo efeito. A recorrida para contra-razões, no prazo legal".-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, FLAVIA FERNANDES NAVARRO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

27.-DESPEJO-18/2003-GERALDO MOÇO DA SILVA x CARLOS EDUARDO RODRIGUES-"A requerente para manifestação nos autos sobre o decurso do prazo de suspensão".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA-

28.-EXECUCAO-112/2003-ISDRALIT IND. E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA x BARBOSA & MULLER LTDA.-Ao requerente, para o preparo da conta: R\$ 83,90.-Adv. NEY ROSA BITTENCOURT, AURELIO LUIS PULCINELLI e ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI-

29.-PAULIANA-118/2003-NICOLAU SCHAUFF JUNIOR x JOSE APARECIDO DE MELO e outros-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, por falta de amparo legal, via de consequência, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e da verba advocatícia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho desenvolvido na causa".-Adv. CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GÔES, OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES e MARCOS ROBERTO DIETZ-

30.-FALENCIA-172/2003-GREEN PINE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA. x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"Para a oitiva dos sócios da falida - PATRICIA PINHEIRO D'AVILA MAIA e LUIZ D'AVILA MAIA, designo o dia 11 de fevereiro proximo, as 09:30 horas".-Adv. JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ROBERTO BARCO LOPES e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-261/2003-BIG FRANGO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. x MINISTERIO PUBLICO DO PARANA-"Rejeito as preliminares de inepcia da inicial, ausencia de titulo executivo e de nulidade da execução, por falta de sustento legal. Com efeito, inepta nao se afigura a peça aludida (fls.560/565 dos autos principais), pois, alem de conter todos os requisitos legais (art. 282 do CPC), oportunizou a parte adversa ao exercicio da mais ampla defesa (fls.02/17), em obediencia ao preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88). Tambem nao se detecta a ausencia do titulo executivo, porquanto a obrigação executada eh a decisao judicial transitada em julgado, existente, no bojo dos autos principais (fls.508/522). Tampouco se afigura a nulidade da execução, de vez que a apontada decisao eh liquida e certa, passível de execução pela via eleita. Ao deslinde da questao debatida (acerca do eventual cumprimento do comando judicial: manutencao dos sistemas antipoluentes ja instalados, com funcionamento adequado e diario - fls.521), necessario se faz a realizacao de prova tecnica (pericial), alem de prova oral, consistente em depoimentos das partes e de testemunhas, mediante rol a ser apresentado dentro do prazo legal. Como PERITO JUDICIAL, nomeio o bel. STEFANO SHIGUERU MITAMURA, engenheiro mecanico, radicado na cidade de Londrina/Pr., o qual devera dizer se aceita o encargo em 5 (cinco) dias. Faculto a indicacao de assistentes tecnicos, bem como a formulacao de quesitos, respeitado o prazo legal. Oportunamente, apresentarei os quesitos do Juizco, se necessario-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

32.-EXECUCAO-294/2003-NOVO SEculo CONFECÇÕES LTDA. x RENE HENRIQUE JENSEN-"Retirar ofício".-Adv. LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO-

33.-INDENIZACAO-314/2003-MARIA RITA DA SILVA x HOSPITAL JORGE DAHER LTDA. e outros -"Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se desejam produzir provas, em caso afirmativo, devendo especifica-las e justifica-las".-Adv. OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e JOSE ROBERTO BEFFA-

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-458/2003-AGUA D'FONTE INDUSTRIA E COM. DE BEBIDAS LTDA. x BANCO SUDAMERIS S/A.-"A autora, sobre a juntada dos contratos e extratos relativos a conta-corrente nº 087233000-6, ag. 0328".-Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, ADRIANO MARRONI-

35.-NULIDADE DE CONTRATOS-500/2003-E. DE ALMEIDA & CIA. LTDA. - ME. e outros x BANCO ITAU S/A. -"Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se desejam produzir provas, em caso afirmativo, devendo especifica-las e justifica-las".-Adv. PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA e OTTO FEUCHT-

36.-INDENIZACAO-564/2003-RUBIA HONORIO GODOY e outros x APARECIDO DONIZETE MARQUES e outros-SENTENÇA HOMOLOGATORIA-Adv. RICARDO FRANÇA ROVERI, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, ARNO ANDRE GIESEN, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

37.-INDENIZACAO-584/2003-AUTO POSTO ROMALEO LTDA. x SOUZA CRUZ S/A.-Ao requerente, para o preparo da conta: R\$ 667,98.-Adv. HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

38.-DESPEJO C/C COBRANÇA-593/2003-ANTONIO DA COSTA RAMOS x VALDEMAR GOMES DE ARAUJO-"Ao autor, sobre a certidão da escrivania, informando que decorreu o prazo de 15 dias, sem notícia nos autos sobre a desocupação do imóvel pelo reu".-Adv. MOACIR MARIO KRETSCHMAR-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-90/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x PAULO RICARDO RODELLA-"A credora, sobre a certidão de bloqueio de veículo junto ao DETRAN".-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, PAULO NOGUEIRA, FERNANDO LUZ PEREIRA e MOISES BATISTA DE SOUZA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-232/2004-JOSE CARLOS BONOTTO x FAZENDA NACIONAL-"A embargante, sobre a impugnação de fls.14/19".-Adv. OSWALDO PEREIRA DA COSTA, PAULO CELSO COSTA-

41.-BUSCA E APREENSAO-352/2004-BANCO BRADESCO S/A. x RODRIGO ALBERTOTTI SEKLES -"Sentença de extinção".-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUZA RONCHESEL, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, PAULA REGINA GASPARRETTO e HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-365/2004-D. GUARIZA & FILHOS LTDA. x ATO DO SECRETARIO DA FAZENDA

DO MUNIC. DE ROLANDIA -"Recebo o recurso interposto, em seu duplo efeito. A recorrida para contra-razões, no prazo legal".-Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-410/2004-MAXILEO INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Junte-se a re, em (5) cinco dias, copia do contrato de contra corrente firmado entre as partes. Intimem-se".-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

44.-COBRANCA-428/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x DE SALLES E CIA. LTDA. -"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão exordial, para que o postulante tenha seu nome alterado para RAFAEL KODIRO CONTI HOSHINO, via de consequência, determinando a expedição do competente mandado, para os devidos fins".-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

45.-DESPEJO C/C COBRANÇA-434/2004-ANTONIO MONTANHA FILHO x CELIANE DE SOUZA LEITE OLIVEIRA -"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: a) declarar a rescisão do contrato locatício vigente, porem, deixando de decretar o despejo do imóvel locado, fora a noticiada desocupação voluntária: b) condenar o reu ao pagamento dos alugueres devidos (vencidos e vincendos - cf. art. 290 do CPC), corrigidos (cf. INPC/IBGE) e acrescidos de juros de mora (12% ao ano) bem como dos encargos legais, alem das custas processuais e verba advocatícia de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos alugueres corrigidos (art. 20, paragrafo 4º, do CPC)".-Adv. NICIO ANTONIO DA SILVA-RA-

46.-BUSCAEAPREENSAO-462/2004-BANCO FNASAS/A. x JOSE CARLOS B. ALMEIDA -"Sentença de extinção".-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

47.-BUSCA E APREENSAO-463/2004-BANCO BRADESCO S/A. x T M C PERFILADOS E METALURGICA LTDA.-Ao requerido, para depósito em 24 horas: R\$ 3.540,84.-Adv. EMERSON RICARDO FERNANDES-

48.-ALVARA-489/2004-LUCY NASCIMENTO DA SILVA x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"A requerente para prestação de contas com a máxima urgência".-Adv. MOACIR MARIO KRETSCHMAR-

49.-AÇÃO MONITORIA-495/2004-CELSO GARLA x CAMILLE NASSAR -"Versando a espécie sobre direitos disponíveis, marco audiência de conciliação para o dia 29 de dezembro proximo, as 10:00 horas".-Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES, RUY CASSAVIA e LUIZ FRANCISCO MEDINA-

50.-ALVARA-509/2004-ELZA SELLA DE FREITAS x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"...Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO a pretensão exordial, por falta de amparo legal".-Adv. LOURIVAL LINO DE SOUSA-

51.-HABILITACAO DE CREDITO-510/2004-JOSE EDUARDO APARECIDO x M.F. GREEN PINE IND.E COM. DE ETIQUETAS LTDA. -"À manifestação da falida, do síndico e do Ministério Público".-Adv. WILLIAM CHARLES, LUIS ALBERTO YOKOMIZO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

52.-RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-525/2004-JOAO GABRIEL DA SILVA e outros x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão exordial, para efeito da restauração do assento de casamento dos postulantes, perante o Cartório Competente (Registro Civil de Barbosa Ferraz/Pr.), via de consequência, determinando a expedição do competente mandado, para os devidos fins".-Adv. JOAO BATISTA DE ALMEIDA PACHECO-

53.-BUSCA E APREENSAO-527/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A. x PAULO ROSA DA SILVA -"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para, confirmando a medida liminar, consolidar a propriedade e a posse plena do bem aludido, em favor da autora, nos termos do artigo 3º, paragrafo 5º, do DL nº 911/69, via de consequência, condenando a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa (cf. art. 20, paragrafo 4º, do CPC). Autorizo a entrega do veículo ao representante legal da autora".-Adv. TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINI FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-

54.-ARROLAMENTO-531/2004-ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA x FELICIANO GOMES DE OLIVEIRA -Retirar a carta precatória-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

55.-RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-556/2004-OSVALDO ANCELMO e outros x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a medida intentada, via de consequência, determinando a expedição de mandados aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Birigui/SP, Registro Civil e Anexos da Comarca de Cambe/Pr., Registro Civil - 1º Ofício da Comarca de Londrina/Pr., Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Coroados, Comarca de Birigui/SP, Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Apucarana/Pr. e Registro Civil do Município e Comarca de Faxinal/Pr., para os fins de correção dos aludidos registros, nos termos da lei".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

56.-COBRANCA-567/2004-DEPOSITO FERRARETO LTDA. - EPP. x CACHAÇA DO BRASIL - AGRO INDUSTRIAL LTDA.-"A autora, sobre a correspondência devolvida".-Adv. DANILLO SERRA GONÇALVES-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-594/2004-EGIDIO NEI DORNELAS x DELEGADO DE POLICIA DA COMARCA DE ROLANDIA-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente WRIT OF MANDAMUS, para o efeito de DENEGAR a ORDEM DE SEGURANÇA desejada, via de consequência, condenando o impreterante ao pagamento das custas processuais. Descabida a condenação de verba advocatícia em ação dessa espécie (Sumulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ)".-Adv. ADEMIR CAETANO PINTO-

58.-ARROLAMENTO-608/2004-MARIA CRISTINA BARROS PEUS x HENRIQUE JOAO PEUS -Retirar o edital-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e ANDERSON DE AZEVEDO-

59.-USUCAPIAO-612/2004-COLEGIO ARMANDO DO LAGO ALBUQUERQUE x LICEU MARIO DE ANDRADE-"Retirar o edital e os ofícios-com disquete".-Adv. PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA-

60.-RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-629/2004-JOAO ZANELLA x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a medida intentada, via de consequência, determinando a expedição de mandados aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Cerquilha, Comarca de Tiete/SP, de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Jandaia do Sul/Pr. e de Registro Civil da Comarca de Apucarana/Pr., para os fins de correção dos aludidos registros, nos termos da lei".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

61.-ANULATORIA-631/2004-RINSCHEDE & ANAMI LTDA. x INSTITUTO DE PESOS E MED. DO EST. DO PR. - INMETRO-"Nao vislumbrando, em cognição sumaria, a presença de requisito ensejador da tutela antecipatória (art.273 do CPC), ou seja, quanto a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação posta pelo autor (acerca da apontada nulidade do auto de infração combatido), DENEGO a medida LIMINAR (ordem de suspensão da cobrança da multa imposta) postulada. CITE-SE a re, por carta precatória, na forma e sob as penas da lei (arts. 297 c.c. 188 e 285 do CPC), devendo ser entregue em maos do patrono da autora, para os devidos fins".-RETIRAR A CARTA PRECATORIA-Adv. BENEDITO LEPRIO-

62.-CURATELA-648/2004-MARIA DE LOURDES FERREIRA x ANTONIO FERREIRA DA SILVA -"Defiro os benefícios da Lei nº 1060/50. Para o interrogatório do(a) interditando(a), designo o dia 22 de dezembro proximo, as 10:00 horas. Providencie o(a) autor(a) a apresentação do(a) interditando(a) para o mencionado ato processual. Cite-se o(a), na forma e sob as penas da Lei (art.285 do CPC). De-se ciencia ao Ministério Público".-Adv. JOAO BATISTA DE ALMEIDA PACHECO-

63.-HABILITACAO DE CREDITO-650/2004-ALFREDO LACHNER & CIA. LTDA. x M.F. WEISBERG CONST. PRE-FABRICADAS LTDA. -"À manifestação da falida, do síndico e do Ministério Público".-Adv. JOSE CARLOS TIVANELLO-

64.-EXECUCAO-651/2004-BANCO ITAU S/A. x PEDRO AUGUSTO BACK MORENO e outros -Retirar a carta precatória-Adv. OTTO FEUCHT-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-656/2004-NORTRAC BAVARIA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Recebo os embargos para discussão com suspensão da Execução. À embargada para respondê-los, querendo, no prazo legal".-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, BERNADETE GOMES DE SOUZA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

66.-HABILITACAO DE CREDITO-658/2004-MARCOS ANDRE ROBEL DE ALMEIDA x M.F. WEISBERG CONST. PRE-FABRICADAS LTDA. -"À manifestação da falida, do síndico e do Ministério Público".-Adv. EDUARDO FERNANDES LACHIMIA e JOSE CARLOS TIVANELLO-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-659/2004-DISSOLTEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA. x M.F. ESCALIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -"À manifestação da falida, do síndico e do Ministério Público".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, JOSE CARLOS DELALLO e MAURO CEZAR CONTE-

68.-COBRANCA-660/2004-P. L. RUFFO E CIA. LTDA. x CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.-"Ao autor para pagamento do Depósito Inicial no valor R\$609,00 equivalentes a 5.800VRCs. no prazo legal".-Adv. ELTON ALAVER BARROSO e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

69.-EXECUCAO FISCAL-37/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FONSECA E ROMAGNOLLI LTDA. -"Sentença de extinção".-Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA e MARISA DA SILVA SIGULO-

70.-EXECUCAO FISCAL-342/2001-FAZENDA NACIONAL x D.G. MENDES & CIA LTDA. -"Sentença de extinção".-Adv. JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES-

71.-EXECUCAO FISCAL-527/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDEMIR DA SILVA-"Rejeito a exceção de pre-executividade formulada. Assim o faço porque, na espécie, a execução vem sedimentada em títulos executivos fiscais (certidões de dívida ativa), formalmente perfeitos, nos termos preconizados pela lei (CTN e Lei nº 6.830/80). Na verdade, o executado visa discutir acerca da legalidade da exigên-

cia do tributo exigido (IPVA), matéria de merito que refoge ao âmbito da exceção de pre-executividade, so podendo ser discutida em sede de embargos a execução (art.16 da LEF). Como sabido, através da exceção de pre-executividade somente se admite discussão acerca de matéria reconhecível de ofício pelo juiz, por exemplo, na hipótese de nulidade da execução por ausência ou defeito formal do título executivo, o que, evidente, não é o caso. Desse modo, revelando-se imprópria e inadequada a matéria questionada nessa exceção de pre-executividade, INDEFIRO aludida pretensão, sem prejuízo de sua discussão em serra própria (embargos)".-Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA, MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE, MARIO TETSUNORI UTIYAMA e JOAO BATISTA DE ALMEIDA PACHECO-

72.- CARTA PRECATORIA-42/2004-Oriundo da Comarca de CASTRO-PR. - VARA CIVEL -JAN DEEN JR. x FENO-NORTE COM. DE MAQUINAS E IMP. AG. LTDA. e outros-"Ao credor, sobre a petição de fls. 31/33."-Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, JACOBUS PETRUS JEAN LAMERS e SIDNEY LAMERS-

73.- CARTA PRECATORIA-291/2004-Oriundo da Comarca de MARILANDIA DO SUL-PR. - VARA CIVEL -MARIA APARECIDA DE ANDRADE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A."A autora (requerida) para pagamento do Depósito Inicial mais porte de correio no valor de R\$115,00 mais Distribuição e Oficial de justiça no valor de R\$35,00 (cheques separados) no prazo legal."-Adv. SHIROKO NUMATA e DENISE NUMATA N. PANISIO-

Santa Mariana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTAMARIANA-PR JUÍZA -DRA. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER ESCRIVÃO - LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA RELAÇÃO Nº 20/04

ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO	20-27
ALEX FREZZATO	08
CÁTIA YURI TAKAHARA IRANAGA	06
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	24
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	15
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA	31
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	08
JOSÉ NOGUEIRA FILHO	31
JUAREZ FERREIRA	04-05
KARINA MANARIN DE SOUZA	26
LÍDIA ADÉLIA VILLELLA BORGES	01
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	10-11-12-13-28-29-30
MARCELO FARINHA	19-21
MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA	03-06
MARIA HELENA KUSS	22
ODAIR MARTINS	09
PAULO C. DE HOLANDA GUERRA	17
RAIMUNDO JOSÉ LIMA MENDES	25
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	01-22-23-27
ROBERTO CHINCEV ALBINO	14
SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA	07
SÉRGIO ANTONIO MEDA	02
SÉRGIO APARECIDO VICENTINI	18
WILSON GOMES DA SILVA	16

1- AGRAVO 0273777-3 – KUANJI DATE X ANTONIO CAZELATO – Cumpra-se a decisão de fls., 95/97, juntando inclusive aos autos principais, cópia da mesma, vindo-me conclusos. Intimem-se as partes da baixa do feito em Cartório. Oportunamente, arquive-se. ADV. LÍDIA ADÉLIA VILLELLA BORGES e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

2- EMBARGOS 204/96 – ALBERTINO DELAMUTA X COOP. REG. AG. MISTA DE CAMBARÁ LTDA – Manifeste-se o exequente, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão. ADV. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

3- EXECUÇÃO 202/96 – BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A X PAULO LUCIANETTI – Acerca dos documentos juntados às fls. 289/296, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. MARCUS E. PERES DA SILVA.

4- INVENTÁRIO 174/98 – VALDIR TEODORO DA SILVA X LUCILENE COLOMBO – Atualize-se a avaliação e proceda-se a novo cálculo do imposto, manifestando-se após, os interessados, em dez (10) dias. (Atualização da avaliação de fls., 79: R\$-25.163,60 – Cálculo do imposto – R\$-1.006,54). ADV. JUAREZ FERREIRA.

5- ALVARÁ 128/02 – LIDHIANE COLOMBO SILVA X JUÍZO LOCAL – Manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. ADV. JUAREZ FERREIRA.

6- EXECUÇÃO 205/97 – BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A X NILSON DELAMUTA e LUIZ DELAMUTA – À conta geral e avaliação manifestando-se, após, as partes, em dez (10) dias. (Avaliação – R\$-75.000,00 – Cálculo do débito – R\$-250.956,57. ADV. MARCUS E. PERES DA SILVA e CÁTIA YURI TAKAHARA IRANAGA.

7- PRECATÓRIA 56/04 – CEF X ADIR PEREIRA BENEVIDES – Manifeste-se o autor. ADV. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

8- PREVIDENCIÁRIA 191/04 – MARIA TEREZA NUNES X INSS – Ante a contestação oferecida, manifeste-se o autor. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ALEX FREZZATO.

9- COBRANÇA 230/2004 – FLORINDA MATOS DA ROSA X SUL AMÉRICA CIA SEGUROS – Admito a emenda à inicial, conforme petição de fls. 25. Para a audiência de conciliação, designo o dia 14/fevereiro/2005, às 13:45 horas, na sede

deste Juízo. Cite(m)-se, para os termos da presente ação e intime(m)-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representados por prepostos com poderes para transigir. Na audiência será proposta a conciliação a o(s) requerido(s) poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido de contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidas de documentos e rol de testemunhas. Se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessário. Cientifique(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) de que a sua ausência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite(m) como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s), sujeitando-se aos efeitos da revelia, conforme o art. 319, do CPC. ADV. ODAIR MARTINS.

10- PREVIDENCIÁRIA 231/04 – FRANCISCO TORQUATO X INSS – À especificação de provas. ADV. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

11- PREVIDENCIÁRIA 232/04 – MAURA DOS SANTOS X INSS – À especificação de provas. ADV. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

12- PREVIDENCIÁRIA 256/04 – MARIA RITA GUARNIERI X INSS – À especificação de provas. ADV. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

13- PREVIDENCIÁRIA 260/04 – MARIA APARECIDA GARCIA X INSS – À especificação de provas. ADV. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

14- PRECATÓRIA 42/01 – CATSUMI FUSCHIMI & CIA LTDA X ROBERTO LOPES – Atenda-se o ofício de fls., 29. Expeça-se mandado. Após, contados e preparados eventuais custas remanescentes, devolva-se a presente à origem, com o registro de nossas homenagens – Custas remanescentes a serem recolhidas – R\$-64,84. ADV. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

15- EXECUÇÃO 168/02 – SEMENTES DOW AGROSCIEN-CES LTDA X PINHEIRO & CAFIEIRO LTDA - Cumpra-se o venerando acórdão de fls., 79/84. Intimem-se as partes da baixa do feito em Cartório e para que requeiram o que cabível, dentro de cinco (05) dias. Nada sendo requerido, arquive-se o presente feito. ADV. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

16- EXECUÇÃO 103/00 – BANCO BRADESCO S/A X ALBERTO CARLOS DELAMUTA – Decorreu o prazo de suspensão deferido às fls., 35, manifeste-se o credor em cinco (05) dias acerca do prosseguimento do feito. ADV. WILSON GOMES DA SILVA.

17- PRECATÓRIA 41/04 – COPEL X MAN. ELÉTRICA PRO-COPENSE LTDA – Decorreu o prazo de suspensão requerido pelo credor. Manifeste-se sobre o prosseguimento. ADV. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA.

18- EXECUÇÃO 69/03 – ARIIVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA X PEDRO DIAS DE MELO & CIA LTDA – ME – Decorreu o prazo de suspensão. Manifeste-se o credor. ADV. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

19- EXECUÇÃO 09/99 – COOP. CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA X RAMON JOSÉ LOPES e LEILA MARIA LOPES – Decorreu o prazo de suspensão. Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito dentro de cinco (05) dias. ADV. MARCELO FARINHA.

20- COBRANÇA 87/2003 – BANCO DO BRASIL S/A X ELETROBASSI MAT. ELÉTRICOS LTDA – Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, dentro de cinco (05) dias. ADV. ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO.

21- PRECATÓRIA 07/99 – CAMP-COM. AGRÍCOLA NORTE PARANAENSE LTDA X AMAURI RODRIGUES – Decorreu o prazo de suspensão. Manifeste-se o credor. MARCELO FARINHA.

22- COBRANÇA 212/01 – SEBASTIÃO DO CARMO RODRIGUES X MUN. STª MARIANA – Cumpra-se o acórdão de fls., 293/300. Intimem-se as partes da baixa do feito em Cartório e para que requeiram o que cabível, dentro de dez (10) dias. Oportunamente, arquive-se o presente feito. ADV. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e MARIA HELENA KUSS.

23- EXECUÇÃO 10/03 – SPAGOLLA MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA X PTB, PPB e PSDB – Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais permanecem. ADV. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

24- EMBARGOS 211/04 – MASSA LIQUIDANDA – COOP. AG. DE COTIA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – À especificação de provas. ADV. CRISTIANE BERGAMIN MORRO.

25- PRECATÓRIA 15/00 – BANCO DO BRASIL S/A X JOSÉ ESTULANO DE ALMEIDA CRUZ – Diga o exequente. ADV. RAIMUNDO JOSÉ LIMA MENDES.

26- RESSARCIMENTO DE DANOS 30/01 - A. G. F. BRASIL SEGUROS LTDA X EVANDRO PAIVA REIS TEIXEIRA – Sobre o pedido de redução da penhora de fls., 152/153, manifeste-se o credor. ADV. KARINA MANARIN DE SOUZA.

27- BUSCA E APREENSÃO 182/02 – BANCO DO BRASIL S/A X JAIR FRANCISCO DE ALMEIDA – Cumpra-se o venerando acórdão de fls., 116/124. Intimem-se as partes da baixa do feito em Cartório e para que requeiram o que cabível dentro de dez (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. ADV. ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

28- PREVIDENCIÁRIA 257/04 – NEUZA MARIA MANTANARI TIZATO X INSS – Sobre a contestação manifeste-se a parte autora. ADV. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

29- PREVIDENCIÁRIA 264/04 – LUZIA DE PAULA ALMEIDA INÁCIO X INSS – Sobre a contestação manifeste-se a parte autora. ADV. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

30- PREVIDENCIÁRIA 262/04 – BENEDITA RIBEIRO BRINHOLE X INSS – Sobre a contestação manifeste-se a parte autora. ADV. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

31- EMBARGOS 186/04 – NELSON DALRRI e DÉCIO ANDERSON DALRRI X COM. E IND. BRASILEIRAS COINBRA S/A – Tendo em vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de transação, passo ao saneamento do feito, por escrito, nos termos do artigo 331, § 3º do CPC. O processo encontra-se formalmente em ordem. A questão preliminar argüida de incompatibilidade das matérias versadas com as arroladas no artigo 741 do CPC, não merece conhecimento, uma vez que se trata, no caso, de execução fundada em CRP e aditivos, e não em título judicial, sendo aplicáveis, portanto, as normas legais relativas aos embargos opostos contra a execução de título extrajudicial. As demais questões confundem-se com o mérito, e como tal serão decididas por ocasião da sentença terminativa do feito. Inexistem questões pendentes. As partes são legítimas, concorrendo também os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual declaro o saneamento. Há ainda a real necessidade de dilação probatória a fim de possibilitar o desate das questões trazidas ao Juízo quanto à matéria fática. Deste feita, defiro a produção de provas orais consistentes nos depoimentos pessoais das partes e oitiva de testemunhas e, na forma do artigo 740, do CPC, designo o dia 23/fevereiro/2005, às 14:00 horas, na sede deste juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, devendo ser intimadas as testemunhas que vierem a ser arroladas tempestivamente (art. 407 do CPC), facultado o comparecimento independentemente de intimação. Dils. Necessárias. ADV. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e JOSÉ NOGUEIRA FILHO.

Santo Antônio da Platina

JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ JUIZ : AMARILDO CLEMENTINO SOARES RELAÇÃO N.º 035/2004

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

ADEMIR PEDRO PELIZARI :	09, 30,
ADILSON FRANCO ZEMUNER	21
ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO	36, 49,
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	40,
ANDERSON SILVA ESTEFANUTO	10
ANTÔNIO CARLOS TANCREDO DA COSTA	50,
ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO	30
APARECIDO PEREIRA DE CASTRO	58, 59
ARY FACCI	47,
BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO.	28,
CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ	40,
CARLOS ALBERTO BIAGGI	23,
CARLOS ALBERTO STOPPA	44
CARLOS ROBERTO FERREIRA.	08,
CASEMIRO FRAMIL FILHO	04
CELSON ANTONIO ROSSI	03, 66
CELSON AUGUSTO MILANI CARDOSO	17, 20, 44, 48,
DANIEL BARBOSA MAIA	19
DANIELE SCARANTE	19,
DAVARO GIROTTO.	24,
DEBORA GALHARDO DE CAMARGO	27,
DINO COSTACURTA.	38,
EDISON SOARES DE ARRUDA	43,
ELDES MARTINHO GARCIA RODRIGUES	13,
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	42,
JAIME DOMINGOS BRITO	04,
JOÃO ANTONIO SANTA ROSA	07, 15, 33, 53
JOEL CARLOS CHAGAS COELHO	06, 63,
JOEL CARLOS DA SILVA COELHO	21
JORGE COSTITCH ESTEVAM	26, 61,
JORGE LUIS DE CAMARGO	12, 51
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	14,
JOSE CARLOS DIAS NETO	16,
JOSE CARLOS FERREIRA FILHO	02, 29,
JOSE RENATO DE LARA E SILVA	55
JUSCELINO GAZOLA	25,
LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI	22, 55,
LEONARDO FRANCIS.	56
LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS	54
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.	37,
LUIZ CARLOS DA COSTA	09, 11, 64,
LUIZ DANIEL ALENCAR	43
LUIZ FERNANDO PAULINO DONATO	62,
LUIZ GUILHERME PEGORARO	10,
MARCIA ELIZA DE SOUZA	12,
MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA	26
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	22
MOHAMED ALIN COSTA NADER	46, 54,
ORANDI ALMEIDA.	65
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	34,
PAULO C. DE HOLANDA GUERRA	33, 52, 66,
PAULO SERGIO ROSSO	18
PEDRO PAVONI NETO	01, 21, 31, 51, 57, 63,
PEDRO VINHA	39,
REGINA TEIXEIRA PERES	51,
ROBERTA ONISHI.	41,
SEBASTIÃO GARCIA NETO	32, 45, 50,
SILVANO MARQUES BIAGGI	35
SILVIO CABRAL DO AMARAL	18
SONIA MARIA GARBELINI	26

SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	32
ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO	05,
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	10
VALTER COSTA DE OLIVEIRA	45
WANDERLEI LUKACHEWSKI	31

01-USUCAPÃO – 109/99 – ANTONIO HONORATO VICENTE E OUTROS x ELIAS LUIZ E OUTROS.... “Retira Mandado de Registro” - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

02-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 323/2004 – BERTOLINI , BERTOLINI & CIA LTDA x FAZENDA NACIONAL.... “Face a impugnação de fls. 27-ss destes autos, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias.” - ADV: JOSE CARLOS FERREIRA FILHO

03-DECLARATORIA – 301/2004 – JOEL FERNANDES LEONEL x JOAQUIM VICENTE BENEDITO E OUTROS.... “J.Diga o autor, em 10 dias, sobre denunciação à lide ora intentado.” - ADV: CELSON ANTONIO ROSSI.

04-RESCISÃO CONTRATUAL – 248/99 – ANTONIO CARLOS ALVES LOPES x LUCIA MARQUES PAVAN.... “Fls.380. – Recebo o recurso de apelação, posto presentes os pressupostos recursais. Ao apelado para, querendo e no prazo legal, responder à apelação do autor reconvidando. Após, caso não haja insurgência quanto admissibilidade do recurso, certifique a Serventia nos termos do CN e remeta-se o feito ao TJ, para cognição.” - ADV: CASEMIRO FRAMIL FILHO e JAIME DOMINGUES BRITO.

05-FALÊNCIA – 301/2003 – SUL PETROLEO COM. LTDA x SANBORN IND. E COM. LTDA.... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 31, que importa em R\$ 195,41 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e um reais).” - ADV: ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO

06-ALVARA JUDICIAL – 317/2001 – JOÃO PAULO DE OLIVEIRA.... “Considerando a documentação acostada aos presentes autos, bem como anuência do Agente Ministerial, Homólogo, a fim de que produza seus devidos e legais efeitos, BOAS AS CONTAS, ofertadas nestes autos...Oportunamente, arquive-se os autos.” - ADV: JOEL CARLOS CHAGAS COELHO

07-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 236/2004 – ELISANGELA DA LUZ GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S/A ...“1) Em Juízo de retratação, mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios e Jurídicos fundamentos.2)Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente às fls.21-ss, no seu efeito devolutivo, posto presentes os pressupostos recursais (DL 911/69, art. 3º, § 5º). 3) Deixo de abrir vista dos autos ao apelado, posto não integralizada relação jurídica processual (citação). 4) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e cumprido o item 5.12.5 do C.N., remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.” - ADV: JOÃO ANTÔNIO SANTA ROSA.

08-MEDIDA CAUTELAR – 359/2004 – SINDICATO DOS EMPREGADOS - ESTAB. SAUDE DE CORN. PROCOPIO E REGIÃO x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE E OUTRO.... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 39, que importa em R\$ 195,41 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos).” - ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA.

09-MONITORIA – 234/04 – DISTRIB. CARNES ALTEZA LTDA x JAMES DOMINGUES DE ALMEIDA.... “Posto isto, com arrimo nos arts. 15, 16 E 61, todos da Lei nº 7.357/85 c.c. arts. 269, I, do CPC, rejeito os embargos oposto pela réu James Domingues de Almeida ao pedido monitorio (autos nº 234/2004), proposto por Distribuidora de Carnes Alteza Ltda, pelo que fica constituído em título executivo judicial o título que lastreia o pedido monitorio, determinando o prosseguimento da ação na forma do Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC, ou seja, a intimação do devedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o débito exequendo ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo. Conseqüentemente, em face da sucumbência do réu/embargante, fica este obrigado ao pagamento das despesas processuais - despesas, custas e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% do valor do débito - não elidido pelo pronto pagamento do réu, ora em bargante.Preclua a decisão, guarde-se por 15 dias manifestação dos interessados e caso seja requerido expedição de mandado executório, uca desde logo deferido; nada sendo requerido, arquive-se, com observância das disposições do CN, aplicáveis à espécie.” - ADV : ADEMIR PEDRO PELIZARI e LUIS CARLOS DA COSTA

10-MEDIDA CAUTELAR – 182/03 – IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS FAB LTDA x BLEND FOOD IND. ALIMENTICIA LTDA E OUTROS.... “Posto isto, com arrimo no art. 842, do Código Civil, c.c.art. 806 e inc. I, do art. 808, do CPC, reconheço a ineficácia da tutela cautelar liminarmente deferida, posto operada a decadência, pelo que extingo a presente Cautelar Inominada nº 182/2003, proposta por Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios FAB Ltda em face de Blend Food Indústria Alimentícia Ltda, Banco Nossa Caixa S/A e Banco Bradesco S/A. Conseqüentemente, condeno o autor nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor dos patronos dos réus, cujo valor arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada patrono, considerando-se a parca complexidade da demanda cautelar, natureza da decisão, ausência de instrução, residirem os patronos em Comarcas distantes da sede do Juízo, grau de zelo, pouco tempo para entrega da tutela, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, desta a presente data até o pagamento, acrescidos de juros de mora à razão de 1% ao mês (CC, art. 406 c.c. CTN, art. 161, § 1º) desde a intimação da presente decisão até efetivo pagamento, o que faço com fulcro no § 4º, do art. 20, do CPC. Preclua a decisão, oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos, comunicando a ineficácia da

tutela cautelar que fora deferida liminarmente, para os fins legais.Preclusa a decisão, aguarde-se por 15 dias manifestação das partes; nada sendo requerido, archive-se, observando as disposições do CN.” - ADV: ANDERSON SILVA ESTEFANUTO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e LUIS GUILHERME PEGORARO

11-EXECUÇÃO FISCAL – 202/2000 – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA x JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA.... “Sobre o cálculo geral(fls.23) e laudo de avaliação(fls.33/34), manifeste-se o devedor, em 05 dias.” - ADV: LUIS CARLOS DA COSTA.

12-EXECUÇÃO FISCAL - 120/99 – INSS x J.R. SILVA CARNES E OUTRO.... “Diga o credor, no juízo deprecado, sobre certidão negativa.” - ADV: JORGE LUIS DE CAMARGO e MARCIA ELIZA DE SOUZA.

13-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 168/99 – FRANCISCO JOSE PENTEADO SETTI x EUNICE GUALIUME GARCIA.... “Sobre o cálculo geral(fls.90/91), manifeste-se às partes, em 05 dias.” - ADV : ELDES MARTINHO GARCIA RODRIGUES

14-CARTA PRECATORIA – 125/2004 – BUNGE FERTILIZANTES S/A x LINO VICÁRIO.... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 07-verso, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV: JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

15-USUCAPIÃO – 096/2003 – LAUDICEIA PALMEIRA LUCIO x JORGINA DE ABREU.... “Faculto ao requerente, no prazo de 10 dias, dar regular atendimento a cota ministerial de fls. 58 destes autos.” - ADV: JOÃO ANTÔNIO SANTA ROSA.

16-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 159/2004 – BANCO ITAU S/A x LUIZ ANTONIO XIMENES.... “Para cognição do pedido de fls. 25, faculto ao credor, em 10 dias, fazer prova das quitações das cedulas rurais referidas nas matrículas n.º 4604 e 10086, do RI de Jacarezinho/PR, “ex vi” da impenhorabilidade previsto no artigo 69 do DL. 167/67.” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO.

17-INDENIZAÇÃO – 195/99 – ROSI CLEI JULIANO DA COSTA E OUTRAS x PANTEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 184-verso, manifeste-se o autor, em 05 dias.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

18-EXECUÇÃO FISCAL – 75/2003 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GRAZIELA QUEIROZ & CIA LTDA.... “Fls.26. – Aguarde-se desfecho da incidental de embargos à execução apensa.” - ADV: SILVIO CABRAL DO AMARAL e PAULO SERGIO ROSSO.

19-EMBARGOS DO DEVEDOR – 254/99 – SILVIO JOSE FERREIRA E OUTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 199, que importa em R\$ 195,63 (cento e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).” - ADV: DANIEL BARBOSA MAIA e DANIELE SCARANTE.

20-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – 369/2004 – CAROLINE LHAMAS DA SILVA “Aguardando o preparo das custas do Sr. Avaliador, contadas às fls. 18, que importa em R\$ 369,30 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

21-ORDINARIA – 535/2000 – OSNI TEODORO DE SOUZA x WALTER THEODORO DE SOUZA.... “Ciências às partes do retorno dos autos. Cumpra-se o v. acórdão.Aguarde-se por 15 dias manifestação dos interessados, nada sendo requerido, archive-se, nos termos do CN.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO, JOEL CARLOS DA SILVA COELHO e ADILOAR FRANCO ZEMUNER

22-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 40/2004 – SODIBEL LTDA x CARLOS ROBERTO S. BARRETO.... “Sobre o cálculo geral(fls.19/20) e laudo de avaliação(fls.24/25), manifeste-se às partes, em 05 dias.” - ADV: MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI.

23-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 297/96 – BANCO DO BRASIL S/A x RAIMUNDO SOARES PEREIRA E OUTRO.... “Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho de fls. 120.” - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI.

24-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 151/2002 – MAFER AGRIC. LTDA x DIONISIO CANTO GARCIA.... “Fls.74. Intime-se o credor, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 05 dias, efetuar o preparo das diligências do Sr.Avaliador.” - ADV: DAVARO GIROTTO.

25-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 541/97 – LUIZ ROBERTO LUCIO x AUGUSTO KENNEDY BOTELHO.... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 112-verso, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV: JUSCELINO GAZOLA

26-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 70/2002 – MANOEL CELESTINO DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE ALCEU GARBELINI E OUTRO.... “Fls.51. – Sobre a conta geral e laudo de avaliação, digam às partes, em 05 dias.” - ADV: JORGE COSTICH ESTEVAM, MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA e SONIA MARIA GARBELINI

27-EXECUÇÃO – 354/2004 – SERVIMED COMERCIAL LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE.... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 36-verso, manifeste-se o exequente, em 05 dias.” - ADV: DEBORA GALHARDO DE CAMARGO

28-CARTA PRECATORIA – 5/2002 – GRAFICA REGENTE LTDA x ADALCINEI SANTOS DOMINGUES.... “j. Não, não

seria o caso, pois a hasta pública irá se realizar em leilão único, em face do valor do bem, conforme prescreve o art. 686, § 3º, do CPC. Aguarde-se leilão.” - ADV: BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO.

29-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 324/2004 – BERTOLINI, BERTOLINI & CIA LTDA x FAZENDA NACIONAL.... “Face a impugnação de fls. 26-ss destes autos, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias.” - ADV: JOSE CARLOS FERREIRA FILHO

30-EXECUÇÃO FISCAL – 041/2004 – FAZENDA NACIONAL x DISTRIB. DE CARNES ALTEZA LTDA.... “Posto isto, com arrimo na Súmula n.º 153/STJ, invocada por interpretação analógica, c.c. art. 3º e 267, VI e 598, todos do CPC, extingo a presente Execução Fiscal n.º 041/2004, proposta pela Fazenda Nacional em face de Distribuidora de Carnes Alteza Ltda, por carência de ação executiva, dada a quitação do débito antes da inscrição em dívida ativa. Conseqüentemente, firme no princípio da causalidade, condeno o exequente nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do executado, cujo valor arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em consideração a natureza da decisão, ausência de instrução, residir o patrono na sede da Comarca, bom grau de zelo do profissional, pouco tempo para entrega da tutela, o que faço com arrimo no § 4º, do art. 20, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE ou índice substituído desde a presente data até efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a intimação do exequente da presente decisão até efetivo pagamento (CC, art. 406 c.c. CTN, art. 161, § 1º). Dispensável o reexame necessário, ex vi do disposto no § 2º, do art. 475, do CPC. Preclusa a decisão, promova-se levantamento de eventual penhora e aguarde-se por 20 dias provocação das partes; nada sendo requerido, archive-se, nos termos do CN.” - ADV: ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e ADEMIR PEDRO PELIZARI.

31-PEDIDO DE FALÊNCIA – 127/1987 – LONDRIPOTES LTDA x CONSTREL LTDA.... “Sobre o laudo de avaliação(fls.460/461), manifestem-se às partes, em 05 dias.” - ADV: WANDERLEI LUKACHEWSKI e PEDRO PAVONI NETO

32-REPARAÇÃO DE DANOS – 264/90 – EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A x ANTONIO VILSON MACHADO.... “Digam às partes, em 05 dias, se pretendem a mera suspensão do feito executivo, nos termos do art. 792, do CPC, ou se buscam por fim ao litígio executivo, por transação, com a consequente homologação e extinção da pretensão executiva, convalidando-se a transação homologada em título executivo judicial. No mesmo przo manifeste-se o exequente sobre a pretensão de fl. 348, do executado.” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

33-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 122/2000 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA – SANEPAR x R. DINIZ DE SOUZA LTDA – FARMACIA SANTO ANTONIO.... “Fls.151. – Posto isto, firme no princípio da razoabilidade, por apta e necessária à segurança jurídica que se espera da atuação do Judiciário, indefiro, por ora, o pedido de fls.146. Aguarde-se.....Fls.154. J.Intempestiva a manifestação da COPEL. Pelas razões já alinhavadas no despacho proferido na petição da autora dos Embargos de Terceiro, aguarde-se o julgamento da apelação interposto do indeferimento inicial da petição inicial da ação supra referida, posto razoável este posicionamento, com indeferimento, por ora, do levantamento do produto da arrematação, pelo credor ou credor preferente.” - ADV: PAULO C. DE HOLANDA GUERRA e JOÃO ANTÔNIO SANTA ROSA.

34-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 98/2004 – ARMARINHOS PARANA SANTA, CATARINHA LTDA x ELZA BARRETO E CIA LTDA.... “Aguardando o preparo das custas do Sr. Avaliador, contadas às fls. 56, que importa em R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).” - ADV: PABLO JOSE DE BARROS LOPES.

35-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 327/2004 – PARANAMOTIO AUTOMOVEIS LTDA x FAZENDA NACIONAL.... “Fls.160. Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, no prazo legal.” - ADV: SILVANO MARQUES BIAGGI.

36-BUSCA E APREENSÃO – 346/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x ALBERTO DE CAMARGO E OUTRA.... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 147, manifeste-se o autor, em 05 dias.” - ADV: ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO.

37-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 398/2004 – REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.... “.....Isto posto, com esteio nos arts. 284, 598, 737, 739 § 2º e 741, I, todos do CPC, faculto ao embargante complete a inicial, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos a prova da segurança do juízo, instrumento procuratório, sob pena de indeferimento.” - ADV: LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.

38-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 030/2003 – DISMAR LTDA x EVANDRO GNASPINI E OUTROS.... “Retirar Carta precatória” – ADV: DINO COSTACURTA.

39-EXECUÇÃO FISCAL – 096/2002 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA x ESPOLIO DE FRANCISCO GUALIUMA.... “Face ao depósito judicial de fls. 32-verso, manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias.” - ADV: PEDRO VINHA.

40-CARTA PRECATORIA – 181/2003 – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ x VALTENCIR DE CAMPOS MELLO.... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 13-verso, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV: CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ.

41-BUSCA E APREENSÃO – 221/99 – BANCO VOLKSWAGEN S/A x SHIRLEI DE FÁTIMA GONÇALVES.... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 181-verso, manifeste-se o autor, em 05 dias.” - ADV: ROBERTA ONISHI.

42-BUSCA E APREENSÃO – 263/2003 – BANCO FINASA S/A x NOEMIA SCHRODER LARROID.... “Retirar Carta Precatória “ - ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

43-INDENIZAÇÃO – 110/2004 – JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA x ECONORTE.... “Passo a ordená-lo. Há questão fática controversa que merece luz probatória, pois o autor afirma ter havido culpa exclusiva da vítima (o que é causa de exclusão da responsabilidade civil) e não comprovado danos materiais (emergentes e cessantes). Fixo, pois, como pontos controversos: 1) velocidade desenvolvida pelo veículo do autor; 2) valor dos danos do veículo do autor; 3) rendimento mensal do autor e tempo que o mesmo ficou impossibilitado de trabalhar.Para prova dos fatos controversos, defiro a produção de prova oral (depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão, e testemunhal já indicada pelas partes às f. 8/9 e 67).Designo o dia 23/02/2005, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento....OBS: Retirar Carta Precatória” - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA e LUIS DANIEL ALENCAR

44-MONITORIA – 229/99 – BB-FINANCEIRA S/A x SONIA APARECIDA CALCANHOTO.... “Ciências às partes do retorno dos autos. Cumpra-se o v. Acórdão.Aguarde-se provocação por 15 dias, nada sendo requerido, archive-se.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e CARLOS ALBERTO STOPPA.

45-REPARAÇÃO DE DANOS – 03/2002 – EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A x MERCANTIL SANTO ANTONIO LTDA.... “...01)Digam às partes, em 05 dias, sobre as certidões de fls.225 e termo de fls.226(não oitiva da testemunha Antônio Carlos Fernandes, arrolado pelo autor).” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO e VALTER COSTA DE OLIVEIRA

46-MEDIDA CAUTELAR – 104/2004 – ESPÓLIO DE ADELIA FERNANDES CAGLIARI x ROBERTO MARTINS.... “...01)Retífico o despacho de fls. 88-v..02)Sobre docs. j. pelo requerido, diga o requerente em 05 dias(CPC, art. 398).” - ADV: MOHAMED ALIN COSTA NADER

47-CARTA PRECATORIA – 150/2004 – JOSE HENRIQUE TOBIAS E OUTRA x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.... “Para realização do ato deprecado, designo o dia 22/02/2005, às 13:30 horas, a fim de proceder a inquirição da testemunha.” - ADV: ARY FACCI

48-CARTA PRECATORIA – 105/2004 – MARIA APARECIDA GRANEMANN x BANCO BMC S/A “Fls.07. Diante do aludido no despacho de fls. 6 e nas razões da autora, restitua-se a deprecata ao d.juizo de origem para cognição, posto prejudicada a realização do ato deprecado, por ausência de endereço do depositário a ser intimado.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

49-CARTA PRECATORIA – 135/2004 – BANCO DO BRASIL S/A x SERGI FAEDA E OUTROS.... “Face a certidão de fls. 07. Manifeste-se o credor no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se ao Juízo de origem.” - ADV: ALLAYMER RONALDO R.B. BONESSO.

50-ORDINÁRIA – 50/2001 – AMANDA DE OLIVEIRA SILVA x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA “Ciências às partes do retorno dos autos. Cumpra-se o v. Acórdão, observando decisão de fls.184/185.” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO e ANTONIO CARLOS TANCREDO DA COSTA

51-EXECUÇÃO FISCAL – 96/1997 – INSS x COOP. PLATTINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA “Posto isto, nomeio o Sr. William Osinaga, referendo na certidão supra para a avaliação do bem, devendo a Serventia notificá-lo para fins legais.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO, REGINA TEIXEIRA PERES e JORGE LUIS DE CAMARGO.

52-COBRANÇA – 277/1999 – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL x FARMACIA SANTA MARIA DA PLATINA LTDA.... “Sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 313, manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV: PAULO C. DE HOLANDA GUERRA.

53-INVENTÁRIO – 176/98 – NAIR LOPES DA COSTA ANDRADE x ANTONIA BAPTISTA DE JESUS E OUTRA.... “Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro.” - ADV: JOÃO ANTÔNIO SANTA ROSA.

54-EXECUÇÃO FISCAL – 35/92 – FAZENDA NACIONAL x C.R.K. IND. ALIMENTICIA LTDA E OUTRO.... “Fls.169-ss. A pretensão do devedor é no mínimo açodada, não merecendo acolhimento. Com efeito, a substituição da penhora, pelo bem indicado pelo credor, foi condicionada a prova da Certidão do RI, para os fins do artigo 659, § 4º, do CPC (vide despacho de fls. 180), o que não foi regularmente atendido, pois, conforme se extrai, o credor, pugnou peJa suspensão do feito, em virtude de composição extrajudicial, encontrando-se o feito suspenso (fls. 188).Sendo assim, indefiro o pedido de fls.189-ss, determinando a Serventia que cumpra-se o despacho proferido às fls. 188 do presente feito.” - ADV: MOHAMED ALIN COSTA NADER e LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS

55-EXECUÇÃO – 112/2004 – APARECIDA ANGELO x JOSE ARTHUR RITTI.... “Posto isto, com arrimo no art. 103 e 112, do CPC, acolho a defesa indireta manejada pelo executado na objeção de pré-executividade, para o fim de reconhecer a competência territorial da Comarca de Ourinhos/SP em face da eleição de foro, bem como da conexão entre a presente execução e a execução de obrigação de fazer n.º 303/2004, em trâmite na 1ª Vara Judicial de Ourinhos/SP, para onde determino a remessa dos autos, visando a reunião.À Serventia para remeter os autos,

promovendo anotações e comunicações pertinentes.” - ADV: JOSE RENATO DE LARA E SILVA e LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI.

56-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 241/2004 – DIPLAVEL LTDA x HENRY CESAR DE OLIVEIRA MOURA E OUTRO.... “Diga o credor, em 05 dias.” - ADV: LEONARDO FRANCIS.

57-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 224/2004 – COOP. PLATTINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 54, que importa em R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).” - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

58-INVENTÁRIO – 67/94 – MARIA APARECIDA JULIANO x ROBERTO JULIANO.... “Com arrimo no art. 1026, do CPC, homologo, por sentença, a partilha lançada às fls. 82/86, nestes autos de inventário n.º 67/94, referente aos bens do autor da herança(Roberto Juliano), determinando o pagamento dos quinhões à viúva-meieira e aos herdeiros na forma da partilha referida, diante da concordância da Fazenda pública e Ministério Público(fls. 88/89). Custas ex lege.Preclusa a decisão, ouça-se a Fazenda Pública Estadual e não havendo objeção tributária, expeça-se formal de partilha nos termos do artigo 1027, do CPC.” - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

59-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – 157/98 – MARIA APARECIDA JULIANO E OUTROS.... “Considerando a documentação acostada aos presentes autos e auto apenso(67/94), bem como anuência do Agente Ministerial, HOMOLOGO, a fim de que produza seus devidos e legais efeitos, Boas as contas, ofertadas nestes autos...Oportunamente, arquivem-se os autos.” - ADV: APARECIDO PEREIRA DE CASTRO.

60-ARROLAMENTO – 327/2003 – WANDERLEY MARQUES PEREIRA x JONATAS MARQUES PEREIRA.... “Isto posto, com supedaneo no art.1031 do CPC,Homologo a partilha amigável lançada nos autos(fls.35 ss.), referente aos bens deixados pelo de cujus Jonatas Marques Pereira, atribuindo-lhe a viúva-meieira e ao herdeiro-filho os quinhões que ali se contém, ressaltando-se erros, omissões e direitos de terceiros. Preclusa a decisão, provado nos autos a quitação do tributo “causa mortis”(pela morte do autor da herança) e “inter-vivos”(pela cessão de Direitos Hereditários), ouça-se a Fazenda Pública Estadual e Municipal, e inexistindo objeção tributária, expeça-se o respectivo formal de partilha (CPC, art. 1031, § 2º).Custas ex lege. Exaurido a prestação jurisdicional, archive-se, observando-se as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” - ADV: ANA PAULA BARBOSA DA SILVA.

61-ARROLAMENTO – 84/2003 – MARIA ROSELEM RIBEIRO DE CAMPOS E OUTROS x ETELVINA DE ALMEIDA ROSELEM.... “J. Sobre a renúncia ao mandato manifeste-se a inventariante, no prazo de 05 dias. Aguarde-se quitação dos tributos, observando decisão homologatória de fl. 51.” - ADV: JORGE COSTICH ESTEVAM.

62-ARROLAMENTO – 13/2004 – MARIA EUGENIA CARNEIRO TRENTO x NADIR GOMES CARNEIRO.... “Fls.55.....)b)esclareça a inventariante, em 05 dias, o noticiado na certidão de fl.54, sobre veículo Fiat/Tempra.” - ADV: LUIS FERNANDO PAULINO DONATO.

63-COBRANÇA – 111/2002 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA E OUTROS x CARLITO DE PAULA BARRETO.... “1) Recebo o recurso de apelação interposto pelos credores às fls. 172-ss, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), aposto presentes os pressupostos recursais. 2) Ao apelado para, querendo, responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e cumprido o item 5.12.5 do C.N., remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO e JOEL CARLOS CHAGAS COELHO.

64-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 383/2004 – VALDEMIR CREPALDI x UNIBANCO “Posto isto, com supedâneo nas disposições do CDC e art. 273, I, por integrar o pedido mediato do autor, defiro liminarmente, sem oitiva da parte contrária, a tutela de urgência requerida pelo autor, para o fim de determinar ao réu que, imediatamente, exclua o nome do autor do SERASA, bem como abstenha-se de comandar novos lançamentos a outros órgãos similares, até solução final desta demanda, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo. Defiro o depósito, em 05 dias, das prestações vencidas em agosto, setembro e outubro, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice substituído, para obviar enriquecimento ilícito, bem como das prestações subsequentes nas datas dos respectivos vencimentos.Cite-se o réu, pelo Correios (ARMP), para, querendo e no prazo de 15 dias, responder ao pedido inicial, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial.Havendo réplica, diga o autor em 10 dias, facultando-lhe complementar o depósito no prazo da resposta, caso seja alegada insuficiência.” - ADV: LUIS CARLOS DA COSTA

65-MEDIDA CAUTELAR – 140/2003 – RODOVIÁRIO AFONSO LTDA x SEA MAX TRANSPORTES LTDA.... “.....Após, manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias.” - ADV: ORANDI ALMEIDA.

66-INDENIZAÇÃO – 440/97 – MARIA DE LOURDES BAUDUCO E OUTROS x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA.... “Ciências às partes e ao MP do retorno dos autos.Cumpra-se o v. acórdão. Aguarde-se manifestação dos interessados por 20 dias, nada sendo requerido, archive-se.” - ADV: PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA e CELSO ANTONIO ROSSI

São José dos Pinhais

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELA CAO N.º 206/2004
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACCHADO - JUIZ DE DIREITO SUBS
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ESTIGARA	0023	000544/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0001	000636/2000

ALEIDA BITENCOURT MARTINS	0031	002183/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0022	000406/2004
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0017	001138/2002
ANTONIO C.CAVALCANTI DE A	0001	000636/2000
ANTONIO CARLOS BONET	0024	000599/2004
ANTONIO SBANO JUNIOR	0009	000323/2002
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0004	000797/2001
CARLOS OSVALDO M ANDRADE	0014	000785/2002
CARLYLE POPP	0024	000599/2004
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0005	000925/2001
CLEBER MARCONDES	0027	000993/2004
DANIEL HACHEN	0020	000697/2003
EDGARD LUIZ CALVALCANTIA	0008	000303/2002
EDUARDO LEMOS GOMES DO AM	0001	000636/2000
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0007	000178/2002
ELLIS ERNANI CEHELERO	0017	001138/2002
FABIANE MULLER BONETTO	0003	000651/2001
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0005	000925/2001
FAURLLIM NAREZI	0013	000744/2002
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0021	000227/2004
FEDERICO RICARDO R E LOU	0032	000128/2001
GEORGIA PFEIFFER	0001	000636/2000
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0017	001138/2002
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0006	000156/2002
HEROLDES BAHR NETO	0001	000636/2000
INGER KALBEN SILVA	0003	000651/2001
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0005	000925/2001
JOAO CASILLO	0024	000599/2004
JOAQUIM JOSE G. RAULI	0030	001431/2004
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0030	001431/2004
JOSE CID CAMPELO	0001	000636/2000
JOSE RODRIGO SADE	0009	000323/2002
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	0018	000183/2003
KARIMEN MELO WEISS LIU	0012	000732/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0022	000406/2004
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0001	000636/2000
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0016	001051/2002
LUIZ FERNANDO KUSTER	0019	000662/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0001	000636/2000
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0025	000656/2004
MARCO ANTONIO BERBERI	0007	000178/2002
MARCOS ALBERTO PICOLI	0015	001041/2002
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0029	001395/2004
MARLOS GAIO	0024	000599/2004
NATANIEL RICCI	0016	001051/2002
ODILON MENDES JUNIOR	0001	000636/2000
PAULO ROBERTO NAREZI	0032	000128/2001
PAULO SERGIO WINCKLER	0026	000927/2004
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0028	001259/2004
RENATO LUIS MENDES CANTEL	0026	000927/2004
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0030	001431/2004
RODRIGO GARCIA SANT ANNA	0032	000128/2001
RODRIGO PEREIRA DIAS	0001	000636/2000
RONALDO MARTINS	0001	000636/2000
SADI FRANZON	0012	000732/2002
SANDRA APARECIDA BORITZA	0016	001051/2002
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0023	000544/2004
SORAIA AL FARAH MARQUES	0026	000927/2004
TELMO DORNELLES	0005	000925/2001
URSOLA A. RAMOR	0001	000636/2000
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0010	000390/2002
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0002	000731/2000
	0011	000490/2002
	0030	001431/2004
	0024	000599/2004
	0019	000662/2003
	0017	001138/2002

1.-FALENCIA-636/2000-PASTIFICIO TORINO LTDA. 1. Face a decisao de fls.1223 fpo determinado que a falida viesse a dizer conforme consta do item 10 do mesmo. 2. A falida as fls.1225 concorda com a venda dos veiculos e com relacao ao imovel que venha ser avaliado. 3. O Sr. Avaliador apresentou as fls.1228 a avaliacao do imovel. 4. O Sr. Sindico pede a alienacao do imovel conforme consta as fls.1234. 5. ABIMA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE MASSAS ALIMENTICIAS as fls.1236 e seguintes agravaou contra a decisao de fls.1184, item 26 sendo que a liminar pleiteada no recurso foi indeferida as fls.1256 e seguintes. 6. O Dr. Promotor de Justica as fls.1279 e seguintes interpos Embargos Declaratorios contra a decisao de fls.1223 item V, sendo que os embargos foram acolhidos as fls.1282 determinando que conste daquela decisao que o Ministerio Publico nao concordou com a venda do imovel pretendido. 7. Defiro o pedido de fls.1188 mas em Cartorio nos termos do artigo 204 da Lei de Quebras. 8. A falida comparece novamente as fls.1294 e diz que nao concorda com a alienacao do imovel. 9. Ana Cristina Biaggio Patruni e outros discordam da avaliacao. 10. Analisando os autos face o alegado e documentos, juntados, entendo que a venda deve ser deferida somente em relacao aos moveis, mas nao quanto ao imovel. No que se refere aos veiculos ha concordancia da venda deles pelas partes e o Dr. Promotor de Justica, e mesmo porque segundo consta nao se prestam mais a falida e por certo com o decorrer do tempo a tendencia e que ocorrea uma desvalorizacao cada vez maior deles. Em assim sendo, DEFIRO a alienacao deles, por preco nao inferior ao da avaliacao. Quanto ao imovel INDEFIRO sua venda por nao restar demonstrado que isto trara beneficios a Massa. Neste sentido tambem opina o Dr. Promotor de Justica, pelo que mantenho a decisao de fls.1183 e seguintes. Intime-se.-Adv. ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, EDGARD LUIZ CALVALCANTI ALBUQUERQUE, TELMO DORNELLES, HEROLDES BAHR NETO, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, LIRIAM SEXTO BRUSCH, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQVA, RODRIGO PEREIRA DIAS e ODILON MENDES JUNIOR-

2.-FALENCIA-731/2000-GERDAU S/A x MUNDIBRILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE LÇ E AÇO LTDA. Intime-se o Sr. Sindico para retirar o edital e encaminhar a publicacao.-Adv. TELMO DORNELLES-

3.-USUCAPIAO-651/2001-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) faceo contido no petitorio de fls.117/118 apresentado por Armando Aristoteles Martins Bede, informando que o imovel que confronta com o imovel objeto da acao nao mais lhe pertencer, eis que foi transferido para a Mitra da Arquidiocese de Curitiba em 19/11/2001. Prazo 5 dias.-Adv. INGER KALBEN SILVA e FABIANE MULLER BONETTO-

4.-ORDINARIA-797/2001-JONAS FERREIRA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-

5.-ANULATORIA-925/2001-MAUSARIS TERRAPLANA-GENS LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS - Intime(m)-se(m) o(s) reus face o contido no petitorio de fls.169 apresentado pelo requerente. Prazo de cinco dias.-Adv. INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, FABIANE MULLER BONETTO e SORAIA AL FARAH MARQUES-

6.-COBRANCA-156/2002-CONCEICAO APARECIDA DA SILVA PERES x SUL AMERICA CIA. NAC. DE SEGUROS e outros. Deferido o pedido de juntada de documentos.-Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

7.-MANDADO DE SEGURANCA-178/2002-QUATRO MARCOS LTDA x DIMAS SOARES e outros -Cumpra-se o V.Acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL e MARCO ANTONIO BERBERI-

8.—303/2002-O SINDICO DA MASSA FALIDA DE PASTIFICIO TORINO LTD. Indeferido o pedido de vistas dos autos face o disposto no artigo numero 204 da Lei de Quebras.-Adv. EDGARD LUIZ CALVALCANTI ALBUQUERQUE-

9.-INTERDITO PROIBITORIO-323/2002-RENAULT DO BRASIL S/A x TRANSPORTES GABARDO LTDA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE e ANTONIO SBANO JUNIOR-

10.-FALENCIA-390/2002-INDUSTRIA METALURGICA D.B.N. LTDA x BAGGAGERYE INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA. Vistas ao Sindico face o contido as fls.245 e a penhora no rosto dos autos.-Adv. TELMO DORNELLES-

11.-HABILITACAO DE CREDITO-490/2002-JOAO ALVES DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S.A. Ao Sr. Comissario face o contido na certidao de fls.61.-Adv. TELMO DORNELLES-

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-732/2002-FRANCISCO JOSE DE SOUZA x LUSON VEICULOS LTDA e outros. 1. Vistas a re mencionada na certidao de fls.236, ou seja, Luson Veiculos Ltda. 2. Intime-se o Dr. Ronaldo Martins da nova audiencia designada para o dia 03 de marco de 2005 as 14:00 horas neste Forum.-Adv. RONALDO MARTINS e KARIMEN MELO WEISS LIU-

13.-USUCAPIAO-744/2002-LINCOLN DO CARMO SANTOS JUNIOR. Vistas ao Estado do Parana faceo contido no petitorio de fls.84 apresentado pelo requerente.-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

14.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-785/2002-MONICA PRZYBYCIEN GROCHOCKI x HOSPITAL E MATERNIDA-DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o contido as fls.94. Prazo de cinco dias.-Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e CARLOS OSVALDO M ANDRADE-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-1041/2002-CLAUDIOMIRO MENDES DE OLIVEIRA x IROMEQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Vistas ao Sindico.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-

16.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1051/2002-BENEDITO ALVES DA COSTA JUNIOR x NOVO MILLENIO EDUCACIONAL LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. NATANIEL RICCI, SADI FRANZON e LUCIANO ALBERTI DE BRITO-

17.—1138/2002-MOISES EVERALDO AFONSO x PEGU-FORM DO BRASIL LTDA e outros. Acolhido os argumentos de fls.372 e seguintes apresentado pelo Sr. Perito. Intime-se a requerida para efetuar o deposito dos honorarios do Sr. Perito no prazo de quarenta e oito horas.-Adv. ELLIS ERNANI CEHELERO, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e FEDERICO RICARDO R E LOURENCO-

18.-USUCAPIAO-183/2003-LUIS ANTONIO ZEN. Vistas a Copel face o contido no petitorio de fls.87 e seguintes apresentado pelo autor.-Adv. JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO-

19.—662/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EOLIRA SCHAEDLER. Pelo exposto, DEFIRO a expedicao de officios somente a Receita Federal. Intime-se o requerente para retirar o officio e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO KUSTER-

20.-BUSCA E APREENSAO-697/2003-BANCO ITAU S/A x ESPULSO DE EDISON MOREIRA COSTA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao negativa de busca e apreensao de

fls.43v., do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. DANIEL HACHEN-

21.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-227/2004-MOISES MAMEDIO DE SANTANA e outros. Vistas ao Estado do Parana face o contido no petitorio de fls.53 e seguintes apresentado pelo autor.-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

22.-BUSCA E APREENSAO-406/2004-B V FINANCEIRA S/A - C.F.I x GELSON FAEDO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na informacao de fls.25 do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

23.—544/2004-JOHN FRANK OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A. Digam as partes se ainda tem outras provas a produzir. Em caso contrario, conclusos para julgamento.-Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA, GEORGIA PFEIFFER e ADRIANA ESTIGARA-

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-599/2004-VALDINEI LIMA PEREIRA e outros x VALDIR ELISEU DOS ANJOS e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, MARLOS GAIO, CARLYLE POPP e URSOLA A. RAMOR-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-656/2004-AUGUSTINHA PAULINA PICCO DE SOUZA x GLACI ROSA URBAN - Intime(m)-se(m) o(s) reus face os documentos de fls.42 e seguintes. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

26.—927/2004-ANTONIO CARLOS BARBALHO e outros x MM INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-993/2004-GALEAO SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CLEBER MARCONDES-

28.—1259/2004-NOELI APARECIDA DALUZ e outros x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Aos autores face a contestacao de fls.47 e seguintes.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

29.-REVISAO BENEFICIO PREVIDENCIA-1395/2004-TE-REZINHA GUEDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-

30.-HABILITACAO DE CREDITO-1431/2004-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A-MASSA FALIDA. Vista as partes.-Adv. JOAQUIM JOSE G. RAULI, RENATO LUIS MENDES CANTELLI, JOAO CASILLO e TELMO DORNELLES-

31.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-2183/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CELSO LUIZ BENASSI -Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador, para comparecer pessoalmente em Cartorio no prazo de tres (03) dias, a fim de assinar o termo de penhora dos bens oferecidos em garantia da execucao, e tambem aceitar o encargo de depositario dos referidos bens. O procurador somente podera assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositario dos bens nomeados. (item 5.8.3 doCodigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana).-Adv. ALEIDA BITENCOURT MARTINS-

32.-CARTA PRECATORIA-128/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 18 VARA CIVEL DA COMARCA DE -ESCRITORIO AUGUSTO PROLIK ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x TIGAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA e outros. Vistas ao exequente para requerer o que for de direito.-Adv. FAURLLIM NAREZI, PAULO ROBERTO NAREZI e ROBSON JOSE EVANGELISTA-

Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA

VARA CIVEL UNICA

RELAÇÃO Nº 39/2004.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0020	000656/2001
ADELINO GARBUGGIO	0003	000625/1997
	0035	000329/2003
ADOCIVAL CAVALCANTE	0037	000414/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0068	000459/2004
ALACERIO CARDOSO	0012	000549/1999
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0031	000086/2003
ANDERSON SILVA DOLCE	0101	001030/2004
	0030	000018/2003
ANDREA CARLA DE MORAES PE	0052	000857/2003
ANTONIO CARLOS B. NARENTE	0093	000891/2004
ANTONIO ELSON SABAINI	0077	000530/2004
	0083	000638/2004
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0026	000350/2002
CARLOS FABRICIO PERTILE	0097	000944/2004
	0096	000943/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0089	000719/2004
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0022	000094/2002
CIBELLE BATISTELA MATEUS	0075	000504/2004

CINTIA RESQUETTI OSSUCCI 0014 000254/2000
CLEUSA MARIA GIARETTA 0011 000536/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0039 000516/2003
DAISY ROSA MALACARIO 0112 001228/2004

0113 001229/2004
EDUARDO AMARAL POMPEO 0073 000492/2004
ELIANE REGINA DOS SANTOS 0014 000254/2000
ELTON ALAVER BARROS 0036 000755/2003
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV 0024 000286/2002
FARES JAMIL FERES 0006 000649/1998
FATIMA B. SANDOVAL 0015 000406/2000
FLAVIANO BELINATI G. PERE 0039 000516/2003
FUAD BENEDITO TAUIL 0102 001041/2004
GILSON H. PASQUALI 0077 000530/2004

0083 000638/2004
ISRAEL LIUTTI 0004 000096/1998
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0068 000459/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0099 000959/2004

0098 000958/2004
JANETE CODONHO 0002 000515/1997
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0036 000375/2003
JOAQUIM FERNANDES DA COST 0033 000179/2003
0078 000543/2004
JOCIMARA MOCHI JORGE 0117 000132/2003
JOSE EVALDO BENTO MATOS J 0020 000656/2001
JOSE IVAN GUIMARAES PERE 0062 000239/2004
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR 0029 000848/2002

0012 000549/1999
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 0008 000731/1998
0027 000504/2002
0005 000430/1998
0087 000680/2004

0075 000504/2004
0079 000608/2004
KELLY CRISTINA TRAJANO 0115 000069/2001
0010 000420/1999

0020 000656/2001
KELY KUHNEN 0073 000492/2004
LIANA CLAUDIA B. PAULINO 0089 000719/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0100 001025/2004
LUCAS DUARTE FILHO 0004 000646/2003
LUIZ CARLOS DE SOUZA 0118 000405/2001

0017 000255/2001
0013 000121/2000
0002 000515/1997

0001 000276/1997
LUIZ EDUARDO REZENDE 0012 000549/1999
LUIZ PLINIO TELES 0050 000755/2003
LUIZ CARLOS O. ESTEVES 0074 000500/2004

0041 000564/2003
0028 000814/2002
0030 000018/2003

0103 001087/2004
0088 000687/2004
0108 001129/2004
0110 001172/2004

0116 000009/2002
MAGDA LUCIA MACHADO DE SO 0034 000244/2003
0017 000132/2003

0094 000897/2004
MAISE A. MOCHI AWADA 0007 000662/1998
MARCIO FERNANDO CANDEO DO 0021 000021/2002
MARCOS ZUQUIM 0004 000096/1998

MARGARETH Y. O. FALLEIROS 0001 000276/1997
MARIA ALICE CASTILHO DOS 0023 000132/2003
MARIA HELENA GURGEL PRADO 0106 001113/2004
MARIA ROSA DOS SANTOS 0105 001112/2004

0094 000897/2004
MAURO LUIS SIQUEIRA DA SI 0019 000860/2004
MOIS+S ZANARDI 0092 000417/2001
NELSON PASCHOALOTTO 0053 000072/2004

NEUSA MARIA CANDIDO 0086 000664/2004
0049 000752/2003
0065 000358/2004

0072 000491/2004
0067 000429/2004
0066 000359/2004

0076 000521/2004
0069 000460/2004
0046 000647/2003

0059 000181/2004
0089 000719/2004
0009 000006/1999

0009 000006/1999
ORWILLE ROBERTSON DA SILV 0032 000175/2003
0085 000661/2004
PAULA CAROLINA S. SILVA 0084 000657/2004

0014 000254/2000
PAULO ROBERTO LUIVETI 0054 000091/2004
REGINA CELIA C. DE ANDRAD 0114 000224/2001

RICARDO ANTONIO BALESTRA. 0051 000813/2003
RIVALDO RIBEIRO 0040 000549/2003
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE. 0043 000577/2003

0071 000483/2004
RODRIGO DOLFINI 0063 000307/2004
0064 000344/2004

0055 000134/2004
0056 000152/2004
0070 000472/2004
0044 000585/2003

0081 000625/2004
0095 000935/2004
0090 000751/2004
0057 000155/2004

0048 000693/2003
0047 000692/2003
0060 000184/2004
0082 000632/2004
ROMEU NOSELLA FILHO 0058 000160/2004
ROSANGELA CRISTINA BARBOS 0097 000944/2004
0096 000943/2004

ROSICLER ADRIANA L. DE AL 0025 000344/

SERGIO PAVESI FIGUEROA 0080 000618/2004
SHEYLA GRACAS DE SOUZA 0104 001102/2004
SHIRLEY FAETHE ANDRADE KA 0051 000813/2003
SIMONE APARECIDA SARAIVA 0085 000661/2004
0084 000657/2004
SIMONE BOER RAMOS 0107 001115/2004
THAIANNA KLAIME 0037 000414/2003
THAIS TAKAHASHI 0093 000891/2004
VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0019 000417/2001
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE 0016 000248/2001
0038 000496/2003
0091 000759/2004
0037 000414/2003
0061 000200/2004
0111 001206/2004
0109 001169/2004
0023 000278/2002

1.-INDENIZACAO - 276/1997 - MULTIPLIC SEGURADORA S/A x PAULO SERGIO DE SOUZA PRADO - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias - Adv. MARIA HELENA GURGEL PRADO e LUIS EDUARDO REZENDE-

2.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 515/1997 - J.P.S. x S.M.S. - audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2005 às 16 horas - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES e JANETE CO-DONHO-

3.-REPARACAO DE DANOS - 625/1997 - EVA SDANIUK FERNANDES x HOSPITAL DE OLHOS DO PARANA - preparar as custas no valor de R\$ 1.247,02 - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

4.-EXECUCAO - 96/1998 - MELO, MORA & CIA. LTDA x HERCILIO ROCHA MEIRELES e outros - tentativa de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2005 às 14:30 horas - Adv. ISRAEL LIUTTI e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

5.-REVISIONAL DE CONTRATO - 430/1998 - GOLD TIME ELETRODOMESTICOS E IMPORTADOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - para que informe seu interesse em compor todas as obrigações em litéigio, mediante considerável abatimento do valor do débito, o que poderá ser feito junto a cessionária, Rio Paraná Cia. Securitizadores de Créditos Financeiros, em Curitiba-PR - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

6.-EXECUCAO - 649/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JANAINA VAREJAO E BENEFICIAMENTO DE CEREALIS LTDA e outros - Diga o exequente, em cinco dias - Adv. FARES JAMIL FERES-

7.-INDENIZACAO - 662/1998 - NEREU CAVALHEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - deferiu vista dos autos pelo prazo de 72 horas - Adv. MARCOS ZUQUIM-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO - 731/1998 - JANAINA VAREJAO DE BENEF. DE CEREALIS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - especifique a que se refere o valor que pretende executar (fls. 91/92), bem como para que esclareça o mencionado petítorio - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE - 6/1999 - VOLKSVAGEN LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x PARCERIA ALIMENTOS LTDA - Manifeste-se o requerente - Adv. OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

10.-EXECUCAO - 420/1999 - MILTON MAINTÉ DA SILVA x CILAS SOUZA MORAIS e outros - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. KELLY CRISTINA TRAJANO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE - 536/1999 - BCSP LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x PASCHOAL WALDEMAR FERREIRA - Manifeste-se o requerente - Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

12.-CONCORDATA PREVENTIVA - 549/1999 - INGA PLASTICOS LTDA. - da sentença que julgou cumprida a concordata e em consequência declarou extintas as obrigações do devedor no que tange aos créditos habilitados no processo de concordata - Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, ALAERCIO CARDOSO e LUIS PLINIO TELES-

13.-DIVORCIO LITIGIOSO - 121/2000 - M.A.M.S.S. x J.S. - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

14.-RESCISAO DE CONTRATO - 254/2000 - PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. x CARLOS ROBERTO MURAROTO e outros - ciência da baixa dos autos e requeriram o que entenderem de direito - Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO LUVISETI e CINTIA RESQUETTI OSSUCCI-

15.-INVENTARIO - 406/2000 - Espólio de TEREZA SANCHES ZANCHIM - Manifeste-se o inventariante - Adv. FATIMA B. SANDOVAL-

16.-EXECUCAO - 248/2001 - J.F.L.S. e outros x P.C.S. - Manifeste-se o requerente - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 255/2001 - G.D.S. e outros x C.D.D.S. - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecante competente - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

18.-ALIMENTOS - 405/2001 - M.F.S.A. e outros x M.C.A. - redesignou audiência para o dia 23 de março de 2005 às 15 horas; retirar expediente - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

19.-DEPOSITO - 417/2001 - BANCO PANAMERICANO S/A. x ANCELMO MIRANDA FERRAZ - sobre a contestação e docu-

mentos, diga o autor - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

20.-DECLARATORIA - 656/2001 - MAISA ALEIXO DIAS APARICIO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Aguarde-se o julgamento do conflito de competência suscitado perante o STJ, devendo o feito permanecer suspenso, conforme despacho de fls. 185 - Adv. ADELICIO JOSE ZENNI, KELLY KUHNEN e JOSE EVALDO BENTO MATOS JUNIOR-

21.-ARROLAMENTO SUMARIO - 21/2002 - Espólio de MARIA APARECIDA DE AGUIAR BRESSAN - preparar as custas de avaliação no valor de R\$ 2.010,00 VRC - Adv. MARGARETH Y. O. FALLEIROS-

22.-INVEST. PAT. C/C PET. HERANCA - 94/2002 - A.P.G. x C.A.C. e outros - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE-

23.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 278/2002 - V.L.C.C. x A.S.C. - audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2005 às 15:30 horas - Adv. MARIA ROSA DOS SANTOS e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

24.-REGULAMENTACAO DE VISITA - 286/2002 - F.A.R. x L.R.R. e outros - deferiu a produção de provas requerida; audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2005 às 14 horas; para que compareçam a audiência acompanhados das testemunhas que pretendem sejam ouvidas - Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

25.-EXECUCAO - 344/2002 - EVA GARCIA COELHO x REINALDO APARECIDO TULLIO - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC - Adv. ROSICLER ADRIANA L. DE ALMEIDA-

26.-EXECUCAO - 350/2002 - EDIO DE ALMEIDA PINTO x REGIS CARLOS DA SILVA - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

27.-ALVARA - 504/2002 - MARIA BARROS GALINDO e outros - A sentença de fls. 16/17 determinou a expedição de alvará para os fins lá mencionados. Em momento algum houve determinação judicial no sentido de que a instituição financeira ficasse obrigada a adquirir as ações. Logo, as informações de fls. 34/35 não se relacionam com a determinação contida no alvará judicial, não havendo que se falar em descumprimento de ordem deste Juízo. Assim, indefiro o pedido de fls. 42 - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 814/2002 - R.L.M.D.S. e outros x N.B.D.S. - Manifeste-se o requerente, ante os documentos juntados - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

29.-CONCORDATA PREVENTIVA - 848/2002 - VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - recolher guia do Sr. Oficial de Justiça - Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

30.-SEPARAÇÃO - 18/2003 - M.D.D.S. x S.S.A.S. - especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificadamente (art. 331, par. 3º do CPC) - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES e ANDERSON SILVA DOLCE-

31.-CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO - 86/2003 - G.B. e outro - preparar as custas no valor de R\$ 487,49; retirar expediente - Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

32.-EXECUCAO - 175/2003 - BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA e outros x CEZAR FRANCISCO CHAGAS - Diga o exequente, em cinco dias - Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE-

33.-RESC. CONT. C/C PERD. E DANOS - 179/2003 - MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ISRAEL EUGENIO MACHADO - manifeste-se a parte autora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

34.-RETIFICACAO DE ASSENTO OBITO - 244/2003 - E.J.B. - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA-

35.-ACAO PREVIDENCIARIA - 329/2003 - FLAVIO BATISTA HERINGER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - sobre a contestação e documentos, diga o autor - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

36.-BUSCA E APREENSAO - 375/2003 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x FRANCISCO NARCISO SILVA - preparar as custas no valor de R\$ 37,61 - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 414/2003 - E.M.D.S.J. e outros x E.M.D.S. - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecante competente - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

38.-EMBARGOS A ARREMATACAO - 496/2003 - ANDERSON PIRES DE AMORIM e outros x MUNICIPIO DE SARANDI e outros - preparar as custas no valor de R\$ 37,61 - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

39.-BUSCA E APREENSAO - 516/2003 - BANCO FINASA S/A e outros x ROGERIO DOS SANTOS - manifeste-se a parte autora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI G PEREZ-

40.-INVEST. PAT. C/C PET. HERANCA - 549/2003 - M.P.E.P. e outros x F.I.S. e outros - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. ROBSON ADIRLEY SCALIANTE.-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 564/2003 - J.C.A.D.S. e ou-

tros x O.G.D.S. - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecante competente - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

42.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 566/2003 - ARCAM - ASSOCIACAO RECREATIVA DOS FUNC. DA COAMO x MARCIA MOREIRA DE SOUZA - ante a decisão de fls. 39/46, manifeste-se a autora - Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

43.-BUSCA E APREENSAO - 577/2003 - BANCO DIBENS S/A x DEOCLIDES PADILHA - Manifeste-se o requerente - Adv. RODRIGO DOLFINI-

44.-BUSCA E APREENSAO - 585/2003 - BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO DE NATES - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC - Adv. RODRIGO DOLFINI-

45.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 646/2003 - CARLOS ROBERTO FUZA ME, FIRMA INDIVIDUAL x BANCO ITAU S/A - acerca dos documentos juntados, diga a parte autora - Adv. LUIS CARLOS DE SOUZA-

46.-DEPOSITO - 647/2003 - OMNIS/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RUBENS BATISTA DE OLIVEIRA - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

47.-BUSCA E APREENSAO - 692/2003 - BANCO ITAU S/A x ADILSON DE CASTRO BONFIM - da sentença que julgou procedente o pedido inicial - Adv. RODRIGO DOLFINI-

48.-BUSCA E APREENSAO - 693/2003 - BANCO ITAU S/A x VANDERLEI DE OLIVEIRA GABRIEL - da sentença que julgou procedente o pedido inicial - Adv. RODRIGO DOLFINI-

49.-BUSCA E APREENSAO - 752/2003 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILSON CARLOS DA SILVA - da sentença que julgou procedente o pedido de fls. 02/04 - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

50.-ARROLAMENTO SUMARIO - 755/2003 - Espólio de ARLINDO GOMES DA SILVA - Manifeste-se o requerente - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

51.-ACAO PREVIDENCIARIA - 813/2003 - PEDRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - regularizar a citação do requerido, conforme certificado nos autos - Adv. RIVALDO RIBEIRO e SHIRLEY FAETHE ANDRADE KARIQYO-

52.-INVENTARIO - 857/2003 - Espólio de CLAUDIO DE MORAIS - diga o inventariante - Adv. ANDREA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO-

53.-BUSCA E APREENSAO - 72/2004 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WAGNER LUIZ PAULA DE MELO - Manifeste-se o requerente - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

54.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 91/2004 - C.O.B.S. e outro - recolher o imposto ITCMD - Adv. REGINA CELIA C. DE ANDRADE ASSIS-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE - 134/2004 - CIA ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU x FADI CHAFIC EL KHOURY - preparar as custas no valor de R\$ 44,61 - Adv. RODRIGO DOLFINI-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE - 152/2004 - CIA ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU x VALDECIAR ASSIS DE SOUZA - preparar as custas no valor de R\$ 44,61 - Adv. RODRIGO DOLFINI-

57.-BUSCA E APREENSAO - 155/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO SERGIO COSTA - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC - Adv. RODRIGO DOLFINI-

58.-ALVARA - 160/2004 - ANTONIO MORAES DA SILVA - prestar contas no prazo de 10 dias - Adv. ROMEU NOSELLA FILHO-

59.-BUSCA E APREENSAO - 181/2004 - BANCO BNL DO BRASIL S/A. x MARIA APARECIDA DA SILVA PIRES - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

60.-BUSCA E APREENSAO - 184/2004 - BANCO ITAU S/A. x SINVALDO PEREIRA DOS SANTOS - manifeste-se a parte autora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - Adv. RODRIGO DOLFINI-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 200/2004 - A.G.L. e outros x H.A.L. - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecante competente - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

62.-EXECUCAO - 239/2004 - BANCO BRADESCO S/A. x APARECIDO FARIAS SPADA E CIA LTDA. e outros - cumpre ao exequente a indicação de bens penhoráveis pertencentes ao devedor. O pedido de fls. 20, somente é acolhido em caráter excepcional por significar quebra de sigilo, pelo que indefiro - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

63.-BUSCA E APREENSAO - 307/2004 - BANCO DIBENS S/A x OSORIO REZENDE - preparar as custas no valor de R\$ 44,61 - Adv. RODRIGO DOLFINI-

64.-BUSCA E APREENSAO - 344/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JANDIRA MARIA DA CONCEICAO SOUZA - preparar as custas no valor de R\$ 44,61 - Adv. RODRIGO DOLFINI-

65.-BUSCA E APREENSAO - 358/2004 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x AMILTON CEZAR ALVES PACHE - da sentença que julgou procedente o pedido inicial - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

66.-BUSCA E APREENSAO - 359/2004 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x MARCO ANTONIO DE ALMEIDA - da sentença que julgou procedente o pedido inicial - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

67.-BUSCA E APREENSAO - 429/2004 - BANCO OURINVEST S/A. x LINDOLFO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO - da sentença que julgou procedente o pedido inicial - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

68.-BUSCA E APREENSAO - 459/2004 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x JOAO RODRIGUES DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

69.-BUSCA E APREENSAO - 460/2004 - OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x JAIR FARTO DAMA - da sentença que julgou procedente o pedido inicial - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

70.-BUSCA E APREENSAO - 472/2004 - BANCO FIAT x SUZETE MAYER BUENO CUCHINSKI - preparar as custas no valor de R\$ 44,61 - Adv. RODRIGO DOLFINI-

71.-BUSCA E APREENSAO - 483/2004 - BANCO DIBENS S/A x JOAO PAULO DE SOUZA DIAS - preparar as custas no valor de R\$ 44,61 - Adv. RODRIGO DOLFINI-

72.-BUSCA E APREENSAO - 491/2004 - OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x ELIZETE MARASCA DA SILVEIRA - da sentença que julgou procedente o pedido inicial - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

73.-BUSCA E APREENSAO - 492/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x GISLAINE PARANA - preparar as custas no valor de R\$ 207,36 - Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO e LIANA CLAUDIA B. PAULINO-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 500/2004 - D.D.S.R.S. e outros x J.R.S. - manifeste-se sobre a justificativa apresentada - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

75.-BUSCA E APREENSAO - 504/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEY CARDOSO - preparar as custas no valor de R\$ 37,61 - Adv. JULIO JOSE ROCHA K. BERUTTI e CIBELLE BATISTELA MATEUS-

76.-BUSCA E APREENSAO - 521/2004 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x ELIZEU CARVALHO FELICIO - da sentença que julgou procedente o pedido inicial - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

77.-ANULACAO DE TITULO - 530/2004 - VELASCO E PAULA LTDA e outros x PARATODOS IND. E COM. (DUBLACENTER DUBLAGEM LTDA) - especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificadamente (art. 331, par. 3º do CPC) - Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e GILSON H. PASQUALI-

78.-EXECUCAO - 543/2004 - MONOLUX CONTRUCOES CIVIS LTDA x ADEMIR VERONEZZI e outros - ao requerente, para que informe se houve o cumprimento do acordo e ainda, para que regularize o acordo firmado, conforme despacho de fls. 31 - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

79.-BUSCA E APREENSAO - 608/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOSUE BARBOSA DA SILVA - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção - Adv. JULIO JOSE ROCHA K. BERUTTI-

80.-DECLAR. INEX. C/ANT. TUTELA - 618/2004 - METAL MANNOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x LUIS PASIN - preparar as custas no valor de R\$ 100,60 - Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-

81.-BUSCA E APREENSAO - 625/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GRAZIELLA JORGE DOS SANTOS e outros - preparar as custas no valor de R\$ 37,61 - Adv. RODRIGO DOLFINI-

82.-BUSCA E APREENSAO - 632/2004 - BANCO DIBENS S/A x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - Manifeste-se o requerente - Adv. RODRIGO DOLFINI-

83.-MEDIDA CAUTELAR DE SUS. PROT. - 638/2004 - VELASCO E PAULA LTDA. x PARATODOS IND. E COM. (DUBLACENTER DUBLAGEM LTDA) - o feito terá julgamento em conjunto com os autos principais - Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e GILSON H. PASQUALI-

84.-REV. CONTRATUAL C/C TUT. ANT. - 657/2004 - ANTONIO DONIZETE PICAIO - EPP x BANCO BRADESCO S/A. - acerca dos documentos juntados, diga requerente - Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA, SIMONE APARECIDA SARAIVA-

85.-PRESTACAO DE CONTAS CC TUTELA - 661/2004 - ANTONIO DONIZETE PICAIO x BANCO BRADESCO S/A - acerca dos documentos juntados (fls. 233/235) manifeste-se a parte autora - Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA, SIMONE APARECIDA SARAIVA-

86.-BUSCA E APREENSAO - 664/2004 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAERCIO FRANCISCO NOGUEIRA - preparar as custas no valor de R\$ 37,61 - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

87.-ACAO DE ALIMENTOS - 680/2004 - G.P.R.C. e outros x M.P.C. - deferiu por ora, os benefícios da Justiça Gratuita; arbitrou alimentos provisórios em 1/3 do salário mínimo; audiên-

cia de conciliação para o dia 01/março de 2005 às 16:30 horas - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

88.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 687/2004 - S.L.S. x I.A.S. - audiência de conciliação para o dia 14 de março de 2005 às 15 horas; retirar edital para publicação - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

89.-RESCISAO DE CONTRATO - 719/2004 - ROCHA MANZATO E CIA LTDA - EPP. x GLOBAL TELECOM S/A. - especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificadamente (art. 331, par. 3º do CPC) - Adv. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

90.-REINTEGRACAO DE POSSE - 751/2004 - CIA. ITAU-LEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x SERGIO RIGUETE - manifeste-se a parte requerente, posto que não houve contestação - Adv. RODRIGO DOLFINI-

91.-CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO - 759/2004 - M.A.M.S. x P.H.S.P. - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecante competente - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

92.-INTERPELACAO JUDICIAL - 860/2004 - GOIOERE - COM.DE MAQUINAS E EQUIPAM. ELETTRONICOS LTDA x DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE SARANDI - PR e outros - decisão de fls. 98: "... Deste modo, mantenho a decisão de fls. 66, entretanto deverá ser expedido novo mandado de notificação, apenas para o fim de que as autoridades tomem conhecimento da decisão proferida em Ponta Grossa/PR, constando expressamente que a autorização para exploração das máquinas de diversão eletrônica somente produz efeitos naquela Comarca e que atualmente não existe qualquer decisão nesta Comarca que permita a exploração das mencionadas máquinas ... - Adv. MOISÉS ZANARDI-

93.-ALVARA - 891/2004 - CLELIA MENEGUELI BOTARO - deferiu o desentranhamento do documento - Adv. ANTONIO CARLOS B. NARENTE e THAIS TAKAHASHI-

94.-MONITORIA - 897/2004 - JHAIR LUIZ DORO x JOAO ALVES RAMOS - acerca dos embargos e documentos, diga a parte autora, ora embargado - Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA-

95.-BUSCA E APREENSAO - 935/2004 - BANCO FIAT S/A. x ADRIANO LAURIANO RAMOS - Manifeste-se o requerente - Adv. RODRIGO DOLFINI-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 943/2004 - R.B. e outros x V.B. - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecante competente - Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER e CARLOS FABRICIO PERTILE-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 944/2004 - R.B. e outros x V.B. - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecante competente - Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER e CARLOS FABRICIO PERTILE-

98.-SUMARIA DE INEX. REL. JURIDICA - 958/2004 - REGINALDO RAMPAZZO x TIM SUL S/A - sobre a contestação e documentos, diga o autor - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-

99.-SUMARIA DE INEX. REL. JURIDICA - 959/2004 - REGINALDO RAMPAZZO x BRASIL TELECOM S/A - sobre a contestação e documentos, diga o autor - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-

100.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL - 1025/2004 - R.F.P. e outro - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. LUCAS DUARTE FILHO-

101.-SUPRIMENTO JUDICIAL - 1030/2004 - JAIR DOS SANTOS x MARINA DANIEL DOS SANTOS - sobre a contestação e documentos, diga o autor - Adv. ANDERSON SILVA DOLCE-

102.-INVENTARIO NEGATIVO - 1041/2004 - Espólio de JOSE AILTON ANTONIELLI - juntar certidões negativas de bens imóveis referentes aos cartórios de registro de imóveis de Sarandi e Marialva - Adv. FUAD BENEDITO TAUILL-

103.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 1087/2004 - M.C.D.S.N. x L.C.S.N. - deferiu a gratuidade da justiça; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de dezembro de 2005 às 14 horas; retirar edital para publicação - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

104.-RESCISAO LOCACAO C/C DESPEJO - 1102/2004 - VALDIR GOMES PAULO x CLAUDINEIA RIBEIRO DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente - Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA-

105.-ARROLAMENTO - 1112/2004 - Espólio de NATAL CIQUINI - juntar certidão municipal e recolher imposto - Adv. MARIO SENHORINI-

106.-ARROLAMENTO - 1113/2004 - Espólio de IRACY MENEGUELLO PRUDENTE - juntar certidão Municipal e recolher imposto - Adv. MARIO SENHORINI-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1115/2004 - MUNICIPIO DE SARANDI x FRANCISCO MORALES e outros - Recebeu os embargos, suspendendo a execução; ao embargado, para impugnação em 10 dias - Adv. SIMONE BOER RAMOS-

108.-ACAO DE ALIMENTOS - 1129/2004 - G.A.C.M. e ou-

tros x A.M.M. - deferiu a gratuidade de justiça; arbitrou os alimentos provisórios em um terço do salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2005 às 14 horas - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

109.-ACAO DE ALIMENTOS - 1169/2004 - I.C.P. e outros x C.S.P. - deferiu a gratuidade de justiça; arbitrou os alimentos provisórios em meio salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de outubro de 2005 às 15:00h - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

110.-ACAO DE ALIMENTOS - 1172/2004 - B.F.S. e outros x L.F.S. - deferiu a gratuidade de justiça; arbitrou os alimentos provisórios em meio salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de outubro de 2005 às 14:00h; retirar expediente - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 1206/2004 - L.F.N.T. e outros x M.T. - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecante competente - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

112.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU - 1228/2004 - FUMIKO IMANISHI MONTEIRO x DEOLINDO ZENA MARANI e outros - para que em cinco dias recolha a diligência do Sr. Oficial de Justiça (GRC), no valor de R\$ 35,00 - Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

113.-ARROLAMENTO SUMARISSIMO - 1229/2004 - Espólio de JOSE HILARIO DA SILVA - juntar certidão municipal e recolher imposto - Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

114.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 224/2001 - Oriundo da Comarca de MARIALVA - PR - CLOVIS POMPEI JUNIOR x SHALON COMERCIO ATACADISTA DE ACUCAR LTDA. - Diga o exequente, em cinco dias - Adv. RICARDO ANTONIO BALESTRA. -

115.-ACAO SOCIO EDUCATIVA - 69/2001 - M.P. x M.A.S.A. - da sentença que julgou extinto o feito - Adv. KELLY CRISTINA TRAJANO-

116.-PEDIDO DE GUARDA - 9/2002 - L.C.M. x J.L.M. e outros - para que informe nos autos o endereço correto da requerente - Adv. MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA-

117.-PEDIDO DE GUARDA - 132/2003 - E.J.S. e outros x A.F.S. - forneça o novo endereço da mãe biológica da criança - Adv. MAISE A. MOCHI AWADA e JOCIMARA MOCHI JORGE-

Sengés

JUIZ DE DIREITO DE SENGÉS – PARANÁ. VARA CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. DR. AURÉLIO JOSÉ ARANTES DE MOURA. JUIZ DE DIREITO. RELAÇÃO Nº 39/2004.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE C. MENDONÇA MARTINS	0003	000113/2004
KARINA LOCKS PASSOS	0004	000019/1995
	0005	000010/1996
MARIA HELENA BECHARA	0001	000040/2000
VALDOMIRO FACIN LANZARIN	0002	000090/2001

1.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-40/2000-BANCO DO BRASIL S/A x GERSON AMANCIO e outros.-Sobre a petição de fls. 198/199 e cálculos apresentados pelo exequente, manifeste o executado.-Adv. MARIA HELENA BECHARA.

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-90/2001-LINEA FLORESTAL S/A x LUIZ CESAR CARNEIRO DE SOUZA.-Manifeste-se o exequente sobre a indicação de bens para constrição (60,00 m3 (sessenta metros cúbicos) de madeira serrada, nas bitolas variadas de 1x3, 1x4, 1x5 e 1x6, sendo o cumprimento entre 1,80, 2,00 e 2,40 metros, sendo o valor de mercado do metro cúbico da madeira nas bitolas e de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), discordando, deverá proceder conforme a exigência contida no art. 659, parágrafo 4º, do CPC, tratando-se de bens imóveis.Adv. VALDOMIRO FACIN LANZARIN.

3.-SEP. JUD. CONTENCIOSA-113/2004- B.F.M. x A.M. - Retirar formal de partilha.-Adv. JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

4.-EX. FISCAL ESTADUAL-19/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVITEC COM. DE MADEIRAS E RESINAS LTDA e outros.-Designado o dia 08/12/2004 (1ª praça / leilão) e 20/12/2004 (2ª praça / leilão), ambos às 10h30, na comarca de Três Lagoas-MS.-Adv. KARINA LOCKS PASSOS.

5.-EX. FISCAL ESTADUAL-10/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. IMP. E EXP. DE MADEIRAS AWN LTDA. -Foi designado o dia 03/12/2004, a partir das 9h00, para realização da 1ª praça e dia 14/12/2004, a partir das 9h00, para a realização da 2ª praça, no Juízo Deprecado de Prudentópolis-PR. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
Juíza: Dra.Sigret H.R. de Camargo Vianna
Juíza Substituta: Dra. Giovanna de Sá Rechia
Cartório do Cível e Anexos
Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160
RELAÇÃO Nº 39/2004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Almeida Rocha	0038	000270/2003
Andre Luiz Battezzati	0006	000066/1997
Antonio Cesar Havresko	0020	000138/2001
Aristides Alberto Tizzot	0012	000183/1999
Arnaldo Jose Romao	0006	000066/1997
Carlos Eduardo Martins Biazeto	0016	000053/2000
Christian Augusto Costa Beppler	0004	000290/1995
CIRO BRUNING	0021	000172/2001
Clarice Cotrim Teixeira	0014	000345/1999
Cristiane Belinati Garcia	0027	000118/2002
	0017	000253/2000
	0033	000101/2003
Daniela Cordeiro Pedrosa	0032	000016/2003
Dinizar Domingues	0044	000196/2004
	0020	000138/2001
	0016	000053/2000
Donizete Gelinski	0036	000208/2003
	0053	000402/2004
Edmar Luiz Costa Jr.	0032	000016/2003
Eliana Galvao Dias de Domenico	0024	000029/2002
Frederico Mercer Guimaraes	0052	000400/2004
	0051	000379/2004
Giacomo Rizzo	0023	000242/2001
Ivan Pegoraro	0047	000237/2004
Ivone Terezinha Ranzolim	0021	000172/2001
Janete Cordonha	0006	000066/1997
Joao Ney Marçal	0029	000172/2002
	0035	000158/2003
Joel Dutra	0026	000103/2002
	0025	000048/2002
	0045	000201/2004
Jose Albari Slompo de Lara	0002	000265/1994
Jose Eli Salamacha	0018	000100/2001
Jose Soares Filho	0031	000370/2002
	0056	000548/2004
	0048	000287/2004
	0049	000319/2004
	0025	000048/2002
	0046	000229/2004
	0037	000212/2003
Juarez Jose Schemberg	0009	000393/1998
Jurgen Jakobs Puls	0039	000295/2003
Karine Isabelle Benck	0009	000393/1998
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0042	000102/2004
Marcos Antonio Ferreira Bueno	0058	000100/1997
Marcos Babinski Marochi	0019	000119/2001
Marcos Bahena	0046	000229/2004
Marcos Teixeira Carneiro	0022	000221/2001
Mauricio de Oliveira Guimaraes	0028	000138/2002
Murilo Zanetti Leal		
NEWTON MAURICIO FRANCO		
RODRIGUES	0057	000042/1996
Oksandro Osdival Goncalves	0012	000183/1999
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0015	000366/1999
Osvane Adolfo Mendes	0026	000103/2002
	0020	000138/2001
	0007	000038/1998
	0005	000366/1996
	0050	000333/2004
Paulo Rogério Alves Ferreira	0026	000103/2002
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0044	000196/2004
Reinaldo Mirico Aronis	0057	000042/1996
Renato Luiz Harmi Hino	0045	000201/2004
Renato Vargas Guasque	0026	000103/2002
Ricardo Freitas Junior	0003	000237/1995
Roberto A. Busato	0055	000537/2004
Rubens Benck	0001	000344/1993
	0028	000138/2002
Sandra Regina de Medeiros	0010	000469/1998
	0013	000293/1999
Silvio Cesar de Medeiros	0054	000422/2004
Tatiane Achcar	0030	000224/2002
Victorio Alves da Silva	0041	000026/2004
	0040	000019/2004
	0043	000120/2004
	0008	000356/1998
	0011	000026/1999
	0019	000119/2001
Waldi Moreira Soares	0043	000120/2004
	0034	000143/2003
	0021	000172/2001
Zaqueu Sutil de Oliveira	0014	000345/1999

1.-USUCAPIAO-344/1993-PEDRO FRANCISCO RODRIGUES e outros x -Adv. Rubens Benck- Sobre a baixa dos autos, digam as partes.

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-265/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARAMTEC IND COM DE TERFILADOS DE FERRO LTDA -Adv. Jose Eli Salamacha- ...Sentença...JULGAR EXTINTA a presente ação, pelo pagamento do débito, art.794,I,LPC.Custas pelo executado..

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-237/1995-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALBARI S BUENO & CIA LTDA -Adv. Roberto A. Busato- Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga o autor.

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-290/1995-EMBREPAR DISTRIB DE PECAS LTDA x G DOS SANTOS COM

AUTO PECAS LTDA - Adv. Christian Augusto Costa Beppler-Defiro o pedido retro. Concedo vista pelo prazo requerido.

5.-REPARACAO DE DANOS-366/1996-PAVEL - PARANA VEICULOS E PECAS LTDA x TRANSPORTADORA INTER-PRASE LTDA -Adv. Osvane Adolfo Mendes- com a resposta do ofício, diga a parte autora.

6.-TRABALHISTA CC REINT EMPREG-66/1997-ZENILDA ANTUNES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA -Adv. Janete Cordonha, Arnaldo Jose Romao e Andre Luiz Battezzati- diante da documentação retro, a apelação interposta é intempestiva. O despacho anterior, para intimação de todas as partes referia-se ao fato de que as Fazendas Públicas devem ser intimadas pessoalmente - o que não foi cumprido pelo cartório. Todavia, o recurso interposto pela autora está fora do prazo legal, uma vez que a decisão foi publicada em 1999; pelo que não a recebo. Intimem-se.

7.-DESPEJO CC COBRANCA-38/1998-MELQUIADES MOREIRA RIBAS x CLAUDINEI DA SILVA ROSA e outros - Adv. Osvane Adolfo Mendes- Intime-se o autor para que se manifeste sobre as informações prestadas pela Imobiliária (fls.91/92), em especial para que diga se concorda com o parcelamento do débito e para que apresente cálculo que demonstre qual o valor e quantas parcelas serão suficientes para a quitação da dívida.

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-356/1998-ADEMILSON BUENO DE CAMARGO x MAURO MAZUCO e outros -Adv. Victorio Alves da Silva- ...Sentença...JULGO EXTINTA a presente ação, art. 267,VIII,CPC. Custas pelo autor..

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-393/1998-JABUR PNEUS SA x RENE MATIAS DE OLIVEIRA -Adv. Jurgen Jakobs Puls e LUIZ PEREIRA DA SILVA- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 57,21.

10.-ACAO ACIDENTE DE TRABALHO-469/1998-SEBASTIAO CELSO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Adv. Sandra Regina de Medeiros- As partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários do Sr. perito.

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-26/1999-RECAPADORA DE PNEUS PARANASUL LTDA x TRANSELIOTTI TRANSPORTES LTDA -Adv. Victorio Alves da Silva- ...sentença...JULGAR EXTINTA a presente ação, art. 267,VIII,CPC.Custas pelo exequente.

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-183/1999-VOLKSWAGEN LEASING S/A x JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA -Adv. Aristides Alberto Tizzot Franca e Oksandro Osdival Goncalves- ...Sentença...JULGO PROCEDENTE a presente ação para o fim de consolidar a posse e propriedade do veículo Volkswagen Saveiro, exclusivamente ao autor Volkswagen, confirmando a liminar já deferida. Condono o réu ao pagamento dos valores elencados as fls.48, a título de perdas e danos sofridos pela instituição, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais de 0,5% a.m. contados desde o descumprimento. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários adv. 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se ao Detran.... Ao autor para depósito das custas do ofício de justiça no valor de R\$ 35,00 para intimação do requerido da sentença supra.

13.-REVISAO CLAUSULAS E VALORES-293/1999-MONTALVE- MONTE ALEGRE VEÍCULOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Adv. Silvio Cesar de Medeiros-Defiro o pedido retro. apresentados os documentos, cumpra-se o despacho de fls.1516.

14.-DECLARATÓRIA-345/1999-JOAO SIMOES x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Designo o dia 24(vinte e quatro) de março (03) de 2.005, às 16:00 (dezesesseis)horas, para realização da obrigatória audiência de conciliação e saneamento, prevista no art. 331 do CPC, até o que poderão os interessados indicar as provas que efetivamente desejam produzir. As partes para comparecerem pessoalmente ou através de seus procuradores, munidos de proposta concreta para realização de composição amigável. Cientifique-se o Ministério Público, se for o caso de intervenção do "Parquet". -Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira, Clarice Cotrim Teixeira-

15.-INVENTARIO-366/1999-ALDO DA COSTA MOREIRA x ALDA DA COSTA MOREIRA COTRIM ESPOLIO -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA- Intime-se o advogado subscritor da peça retro a juntar o documento mencionado, no prazo de dez dias.

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-53/2000-PEREIRA VAZ COMÉRCIO DE CARNES LTDA x COMÉRCIO DE CARNES J. FARIAS -Adv. Carlos Eduardo Martins Biazetto- Compulsando os autos, verifico que, por não terem sido oferecidos embargos, não há qualquer documento referente à representação da ré. Assim, determino que seja juntado aos autos o contrato social da empresa Comercio de Carnes J. Farias Ltda, para que se comprove que o signatário do acordo formulado às fls.54/55 é o representante da empresa.

17.-BUSCA E APREENSAO-253/2000-BANCO ZOGBI S/A x ADRIANA MARIA GRAUMANN -Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes- Decorrido o prazo de trinta dias. Intime-se o autor para que promova o andamento do feito, comprovando-se o protocolo da precatória, sob pena de extinção e arquivamento deste feito.

18.-ALVARA JUDICIAL-100/2001-JUANN HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS x -Adv. Jose Soares Filho- Aos autores para que informem sobre a transferência do veículo junto ao DETRANE a transferência de devedor junto ao Consorcio.

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-119/2001-MANOEL DIVINO CHAVES x LUIZ WALTER BEREZA -Adv. Vic-

torio Alves da Silva e Marcos Bahena- Diga o exequente sobre a manifestação da Sra. avaliadora, esclarecendo se o que requer é a nova avaliação do bem ou a atualização do valor da avaliação anteriormente feita. Tendo em vista que a data da audiência notificada no petitorio de fls.59 já passou, prejudica o pedido de suspensão do feito.

20.-COMINATORIA-138/2001-JOÃO BERBEL LOPES x EDISON AMARILDO MORO RIOS e outros -Adv. Dinizar Domingues, Antonio Cesar Havresko e Osvane Adolfo Mendes- Intimem-se as partes para que apresentem memoriais, em dez (10) dias, sucessivamente.

21.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-172/2001-POR-TO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JOSE FERNANDES DE ANDRADE -Adv. Ivone Terezinha Ranzolim, CIRO BRUNING e Waldi Moreira Soares- Da análise dos autos verifica-se que o patrono do autor não está com os autos, pois já ps teria devolvido ao cartório. Determinada a busca e apreensão no escritório do advogado, nada foi encontrado. Resta, somente, o procedimento de restauração dos autos. Para tanto deve o interessado propor ação específica, prevista nos artigos 1063 e ss.,do CPC, não bastando o simples requerimento nestes autos de impugnação ao valor da causa. Conforme prevê a lei processual, a restauração de autos é um procedimento especial, que ser proposta inclusive com a observância dos requisitos do art. 282 e 283 do CPC, além dos requisitos especiais previsto no art. 1064, da mesma lei. Neste sentido, deve o autor diligenciar para cumprir as determinações legais, a fim de que tenha sua pretensão apreciada pelo Poder Judiciário.

22.-COBRANCA-221/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA CNA e outros x CASTORINA GIBSON -Adv. Mauricio de Oliveira Guimaraes- ...Sentença...JULGO EXTINTA a presente ação, com julgamento do mérito, art. 269, CPC. Promova-se o levantamento da penhora, se existente e desentranhe-se os documentos, substituindo-se-os por fotocópias e entregando-se a quem de direito, se for o caso.

23.-INVENTARIO-242/2001-TEREZINHA APARECIDA GRIGOLETO SERENISKI x DIONISIO SERENISKI ESPOLIO -Adv. Giacomo Rizzo- Defiro o pedido retro. Renove-se a intimação de fls.216, no tocante à retirada em cartorio da precatória expedida para avaliação do bem situado em apucarana.

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-29/2002-FINOLON COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x TEREZA DE COL MENEZES e outros -Adv. Eliana Galvao Dias de Domenico- ...Sentença...JULGAR EXTINTA a presente ação, pelo pagamento do débito, art. 794,I,LLC. Custas já pagas. Providencie-se a baixa da penhora e o desentranhamento dos documentos, se houver.

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-48/2002-EDISON VIANA x LUIZ JANGADA -Adv. Joel Dutra e Jose Soares Filho- 1. Não procede a alegação do autor no sentido de que o arrolamento das testemunhas deu-se de forma extemporânea, uma vez que as mesmas pessoas já tinham sido arroladas na petição de fls.36/37, em resposta a determinação judicial para a especificação das provas. 2. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para ouvida das testemunhas para o dia 29 (vinte e nove) de março (03) de 2.005, às 14:00 (quatorze) horas. Conforme requerido às fls.103/104, proceda-se a intimação das testemunhas ali arroladas. ===ao autor para pagamento das custas do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação a ser expedido,===

26.-INDENIZACAO DANOS MORAIS E MA-103/2002-CLARICE MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA x SUPERMERCADO BARATEIRO LTDA -Adv. Joel Dutra, Osvane Adolfo Mendes, Ricardo Freitas Junior e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI- Intimem-se as partes da apresentação do laudo pericial para, querendo, apresentarem parecer de seus assistentes técnicos no prazo comum de 10 (dez) dias.

27.-BUSCA E APREENSÃO-118/2002-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x RONALDO BOLDT -Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes- ...Sentença - JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, art. 267, VII,CPC, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais.

28.-INDENIZACAO DANOS MORAIS E MA-138/2002-AMILTON TOMÉ DO NASCIMENTO x BANCO ITAU S/A -Adv. Sandra Regina de Medeiros e Murilo Zanetti Leal- As partes para apresentação de memoriais, em dez (10) dias, sucessivamente.

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-172/2002-RETI-MAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x JOSIAS GOMES AGUIAR -Adv. Joao Ney Marçal- Defiro o pedido retro.

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-224/2002-RECAPADORA DE PNEUS PARANASUL LTDA x MARCOS ROBERTO DA SILVA -Adv. Victorio Alves da Silva- defiro o pedido retro. Suspensa-se.

31.-INDENIZACAO-370/2002-REGINALDO VAZ DA SILVA x RESTAURANTE FORTES e outros -Adv. Jose Soares Filhantes de homologar o acordo de fls.66/69, que foi entabulado apenas entre o autor e um dos réus, informe o requerente se está desistindo em relação aos demais para fins de homologação. (Ao autor para preparo das custas processuais)

32.-REVISAO CLAUSULA CONTRATUAL-16/2003-LUIZ DE ANDRADE MACHADO ME,repres.LUIZ A.MACHADO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Adv. Dinizar Domingues e Edmar Luiz Costa Jr.- Intimem-se as partes para que atendam o retro requerido pelo Sr. Perito, apresentando os documentos e informações solicitadas.

33.-ALVARA JUDICIAL-101/2003-GILMAR ALVES DE SOUZA x -Adv. Daniela Cordeiro Pedroso- Defiro o pedido retro. Suspensa-se.

34.-ALVARA JUDICIAL-143/2003-MARTA VALENTIM CALDEIRA DE ANDRADE x -Adv. Waldi Moreira Soares-...Sentença...DEFIRO o pedido inicial, determinando a expedição de alvará para a lavratura de escritura pública em nome da requerente. Fixo em trinta dias o prazo de validade do presente alvará, sendo desnecessária a prestação de contas.

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-158/2003-RETI-MAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x CARLOS ESPINHEL -Adv. Joao Ney Marçal- Tendo em vista que a informação apresentada às fls.25/26 data de 2001, intime-se o exequente para que diligencie junto ao Departamento de Trânsito para que seja verificado se o veículo descrito é realmente de propriedade do executado.

36.-ARROLAMENTO-208/2003-RIVAIL CARVALHO e outros x CARLOS CARVALHO - ESPOLIO -Adv. Donizete Gelinski-Defiro o pedido retro. Intimem-se os herdeiros para que compareçam pessoalmente em cartório para que seja firmado o termo de renúncia da herança. Prazo 60(sessenta) dias.

37.-ANULATORIA DEBITO FISCAL-212/2003-TRANSPORTADORA PETROALCOOL x ESTADO DO PARANA repres. SECRETARIA EST.FAZENDA -Adv. Juarez Jose Schemberg- Considerando que o autor juntou novos documentos, diga o requerido. intimem-se ambas as partes para que ainda especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade e extensão das mesmas.

38.-ACAO POPULAR-270/2003-ELOIR CAMPOS MARTINS x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL TEL BOBRA -Adv. Alexandre Almeida Rocha- Tendo em vista o ofício nº 232/04 da Câmara Municipal, manifeste-se o autor para informar se o requerimento do item "m" da petição inicial é referente à folha de pagamento de todos os vereadores e quais anos que devem ser apresentados.

39.-ALVARA JUDICIAL-295/2003-M.C.S.C. x -Adv. Karine Isabelle Benck- Conforme se verifica nos autos, a autora não juntou nenhum documento que comprove a existência de conta vinculada ao FGTS em nome do de cujus. Deve, assim, se quiser, trazer aos autos a documentação referida ou ingressar com novo pedido de alvará referente ao FGTS.

40.-MONITORIA-19/2004-HELIO FRANCISCO SCHUMACK x FLORENTINO ZAGO DA SILVA -Adv. Victorio Alves da Silva- analisando os autos verifico que o requerido não apresentou rol de testemunhas no prazo fixado no termo de audiência de fls.43; o que faz presumir não pretender a produção da deferida prova testemunhal. Costa todavia, as fls.48 pedido do advogado do requerido para adiamento desta audiência em razão de problemas de saúde, apresentando atestado. Tenho que as razões apresentadas justificam a redesignação da presente. Saliente-se que na próxima audiência ouvi-se-á apenas o depoimento pessoal do autor. Designo nova data para o dia 23 (vinte e três) de março (03) de 2.005, às 15:00 (quinze) horas para audiência de instrução e julgamento. Apenas para fins de regularização, considerando o agravo retido apresetado, bem como as contra-razões, mantenho a decisão guerreada pelos próprios e jurídicos fundamentos constantes da mesma.

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDIC-26/2004-RECAPADORA DE PNEUS PARANASUL LTDA x LUIZ CARLOS SIQUEIRA -Adv. Victorio Alves da Silva- ...Sentença...JULGAR EXTINTA a presente ação, pelo pagamento do débito, art. 269,II, 794,I, CPC. Custas já preparadas...

42.-RETIFICACAO REGISTRO NASCIM-102/2004-HELENA YUSKIO e outros x ELINA BOMRRUCK DE OLIVEIRA -Adv. Marcos Antonio Ferreira Bueno- Intime-se novamente a autora para dar cumprimento ao despacho de fls.55, ou seja, para que simplesmente informe se a falecida: - deixou bens ou testamento; - em que local foi sepultada; - quantos filhos deixou.

43.-REIVINDICATORIA-120/2004-SEBASTIAO ODENEI ALVES e outros x OSNEI DE JESUS ALVES e outros -Adv. Victorio Alves da Silva e Waldi Moreira Soares-...Sentença...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e via de consequência, determino que os requeridos desocupem o imóvel, de imediato, imitando os autores na posse do bem. Expeça-se o competente mandado. Condeno os requeridos ainda ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado,os quais arbitro em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)...

44.-COBRANCA-196/2004-CAMILA DE FREITAS representada por sua mae e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -Adv. Dinizar Domingues e Reinaldo Mirico Aronis- Ao ilustre Promotor de Justiça assiste razão: a determinação exarada em audiência era no sentido de que inicialmente fosse dado vista dos autos à autora para impugnação e após, fosse aberta vista ao Ministério Público.

45.-REVISAO CLAUSULA CONTRATUAL-201/2004-MONTALVE MONTE ALEGRE VEICULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Designo o dia 30 (trinta) de março (03) de 2.005,às 14:00 (quatorze)horas, para realização da obrigatória audiência de conciliação e saneamento, prevista no art. 331 do CPC, até o que poderão os interessados indicar as provas que efetivamente desejam produzir. Às partes para comparecerem pessoalmente ou através de seus procuradores, munidos de proposta concreta para realização de composição amigável. Cientifique-se o Ministério Público, se for o caso de intervenção do "Parquet". -Adv. Jose Albari Slompo de Lara, Renato Vargas Guasque-

46.-DESPEJO-229/2004-EUEDES GOUVEIA PRESTES x EMPRESA JORNALISTICA CORREIO DO VALE S/C LTDA -Adv. Jose Soares Filho, Marcos Teixeira Carneiro- Considerando a possibilidade de composição entre as partes, uma vez que a requerida informa pretender pagar os alugueres. Conside-derando que é interesse do requerente receber valores; Consi-

derando o disposto no art. 125, IV, CPC; Designo a data de 24 (vinte e quatro) de maio (05) de 2.005, às 15:00 (quinze) horas para audiência de conciliação, ocasião em que, não havendo composição, o feito será saneado, deliberando-se acerca da necessidade de produção de provas, fixação dos pontos controvertidos, bem como decidindo-se acerca de nulidades ou irregularidades porventura existentes.

47.-BUSCA E APREENSÃO-237/2004-BANCO FINASA x ADEMIR MARQUES DA SILVA -Adv. Ivan Pegoraro-...Sentença...JULGO EXTINTA A PRESENTE ação com julgamento do mérito, art. 269,II,CPC. Custas pela parte requerida. Demais diligências necessárias, expedindo-se o competente ofício para liberação do bem, bem como as devidas baixas relativamente ao nome do devedor-requerido.

48.-INTERDITO PROIBITORIO-287/2004-ADEMAR TRECHINSKI x JOSE MANOEL CARRETERO -Adv. Jose Soares Filho- sobre a contestação, diga o autor.

49.-RECLAMATÓRIA TRABALHISTA-319/2004-RAIMUNDO MONTEIRO x MUNICIPIO DE TELEMAGO BORBA -Adv. Jose Soares Filho- Diga a parte autora sobre a cntestação e documentos juntados em 10 (dez) dias.

50.-ALVARA JUDICIAL-333/2004-LOREM AMANDA DOS SANTOS e outros x -Adv. Paulo Rogério Alves Ferreira- Defiro a cota ministerial retro. Oficie-se. Intime-se a autora para que se manifeste sobre o outro filho do falecido.

51.-ARROLAMENTO-379/2004-MARIA DE JESUS BUENO x MINERVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ESPÓLIO e outros -Adv. Frederico Mercer Guimaraes- 1. Defiro a juntada dos documentos retro. 2. Conforme anteriormente dito, a simples desistência em relação aos direitos hereditários não tem o condão de autorizar a cessão para um terceiro. Tendo em vista as informações prestadas nas fls.46/47, determino que todos os herdeiros e cessionários compareçam pessoalmente em cartório para que nele se lavre o termoreferido no artigo 2015 do CC. Prazo: 60 dias.

52.-LAVRATURA DE ASSENTO DE OBITO-400/2004-MARIA DE JESUS OLIVEIRA x -Adv. Frederico Mercer Guimaraes- ao requerente para que esclareça se o de cujus deixou filhos.

53.-REPARACAO DE DANOS-402/2004-ARSULINA DOMINGUES MAGALHÃES x ANTAS SERVICOS FLORESTAIS LTDA IND KLABIN S/A -Adv. Donizete Gelinski- diante do acórdão retro, diga o autor, emendando a inicial, querendo. No mais, aguarde-se a audiência designada.

54.-BUSCA E APREENSÃO-422/2004-BANCO OURINVEST S/A x JEFERSON RIBEIRO RODRIGUES -Adv. Tatiane Achar- ...Sentença...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação, fazendo-o para o fim de consolidar a posse do autor do veículo marca Yamaha, modelo YBR 125 K, ano 2004,em decorrência da mora dos pagamentos. Condeno o réu no pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais)...Oficie-se ao Detran, nos termos do art. 2º do Dec.Lei 911/69.

55.-ARROLAMENTO-537/2004-EDSON RAMOS x ANTÔNIO RAMOS - ESPÓLIO -Adv. Rubens Benck- Intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, pra que esclareça sobre a propriedade do imóvel descrita na inicial, uma vez na escritura apresentada, referente a matrícula 399 não consta nem o nome do de cujus nem referencia ao lote descrito na exordial.

56.-ARROLAMENTO-548/2004-JACIRA MARTINS DANTAS e outros x PEDRO MARTINS - ESPÓLIO e outros -Adv. Jose Soares Filho- Da leitura da petição inicial, infere-se que o único bem dos falecidos consubstancia-se num lote de terreno urbano. Não obstante, apresentou-se plano de partilha e de pagamento para a autora, o que é incoerente com as informações acima descritas. Assim, intimem-se os autores para que emendem a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para que esclareçam: - se o pedido é de adjudicação do único bem, visto se tratar, a princípio, de única herdeira; se não existem outros herdeiros.

57.-CARTA PRECATORIA-42/1996-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA 3a.V.FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x AIRTON DE JESUS RODRIGUES DE ALMEIDA e outros -Adv. Renato Luiz Harmi Hino e NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES- Decorreu o prazo de suspensão, ao autor.

58.-CARTA PRECATORIA-100/1997-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PONTA GROSSA 1A.V.FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ELIANE RODRIGUES MENDES -Adv. Marcos Babinski Marochi- Decorreu o prazo de suspensão, ao autor.

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E ANEXOS
GABRIELLE B. DE OLIVEIRA - JUÍZA SUBSTITUTA
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 36/2004

	índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABDIAS ABRANTES NETO	0229	000185/2003	
ADELIO DRUCIAK	0002	000224/1987	
	0018	000139/1997	
	0013	000513/1996	
ADEMAR ULIANA NETO	0203	000653/2003	
	0177	000011/2002	

	0208	000031/2004
	0224	000190/2004
	0204	000654/2003
	0206	000009/2004
	0212	000068/2004
	0207	000011/2004
	0222	000179/2004
	0179	000094/2002
	0221	000173/2004
	0202	000646/2003
	0194	000152/2003
	0199	000446/2003
	0196	000220/2003
	0209	000038/2004
	0195	000215/2003
	0218	000153/2004
	0216	000123/2004
	0178	000080/2002
	0181	000471/2002
	0170	000044/2000
	0217	000133/2004
	0210	000043/2004
	0085	000269/2003
	0223	000189/2004
	0045	000108/2001
	0092	000524/2003
	0213	000074/2004
	0198	000383/2003
	0197	000228/2003
	0145	000536/2004
	0130	000441/2004
	0113	000257/2004
	0020	000434/1997
	0125	000397/2004
	0019	000417/1997
	0148	000542/2004
	0149	000543/2004
	0112	000250/2004
	0146	000540/2004
	0147	000541/2004
	0086	000292/2003
	0123	000371/2004
	0056	000049/2002
	0103	000094/2004
	0131	000446/2004
	0034	000482/1999
	0082	000170/2003
	0062	000397/2002
	0176	000185/2001
	0090	000444/2003
	0039	000268/2000
	0050	000264/2001
	0020	000434/1997
	0009	000741/1995
	0125	000397/2004
	0110	000226/2004
	0007	000443/1995
	0048	000213/2001
	0019	000417/1997
	0122	000359/2004
	0021	000470/1997
	0120	000348/2004
	0119	000347/2004
	0240	000190/2004
	0006	000123/1995
	0024	000198/1998
	0227	000190/2002
	0104	000100/2004
	0064	000256/2002
	0048	000213/2001
	0109	000215/2004
	0043	000026/2001
	0054	000383/2001
	0049	000215/2001
	0066	000321/2002
	0140	000525/2004
	0101	000085/2004
	0108	000187/2004
	0127	000404/2004
	0134	000476/2004
	0126	000403/2004
	0106	000136/2004
	0028	000480/1998
	0038	000228/2000
	0118	000337/2004
	0037	000182/2000
	0090	000444/2003
	0027	000390/1998
	0067	000416/2002
	0027	000390/1998
	0132	000461/2004
	0143	000528/2004
	0139	000522/2004
	0065	000266/2002
	0080	000093/2003
	0077	000019/2003
	0140	000525/2004
	0242	000193/2004
	0088	000333/2003
	0128	000415/2004
	0098	000026/2004
	0016	000690/1996
	0069	000558/2002
	0234	000124/2004
	0114	000259/2004
	0006	000123/1995
	0086	000292/2003
	0011	000170/1996
	0109	000215/2004
	0030	000315/1999
	0155	000082/1995
	0141	000526/2004
	0094	000537/2003

ESTHER NANCY XAVIER ANTUN	0058	000079/2002	JOSE IGOR VELOSO NOBRE	0241	000191/2004	TATIANA RODRIGUES CORREA	0062	000239/2002	03/2003. -Tendo em vista a inércia do exequente, devidamente intimado, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte exequente, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA, MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.
FABIO FERREIRA BUENO	0030	000315/1999	JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0150	000546/2004	TATIANA SILVA GUELSI	0012	000329/1996	
FABIO JOSE MATEUS GUIMARA	0070	000591/2002		0004	000478/1988	VALDECI MARIA DE OLIVEIRA	0033	000423/1999	
FABIO LUIS FRANCO	0020	000434/1997		0010	000793/1995		0029	000506/1998	
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0118	000337/2004	JOSE JORGE NOVAES DE CAST	0013	000513/1996	VALDECIR PAGANI	0068	000450/2002	
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0095	000588/2003	JOSE OLINTO NERCOLINI	0026	000357/1998	VALDEMAR ALVES FONCECA	0137	000511/2004	
FRANCISCO M. PAES DE BARR	0136	000501/2004	JOSE PENTO NETO	0034	000482/1999	VALDIR JOSE BASSI	0023	000143/1998	
	0037	000182/2000		0142	000527/2004		0027	000390/1998	10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-793/1995-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x RUDY ALVAREZ FILHO e outros -Manifestem-se os litigantes sobre a informação de fls. 258.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e PAULO SERGIO TRENTO.
	0055	000459/2001		0030	000315/1999	VANDIR ZULATO JORGE	0242	000193/2004	
	0156	000005/1996	JOSE RAMOS BEZERRA	0102	000088/2004	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0108	000187/2004	
	0171	000087/2000	JOSE SCHELL JUNIOR	0226	000027/1997	VIVIANA BIANCONI	0079	000038/2003	
	0117	000320/2004		0033	000423/1999	WALTER BELACHE FILHO	0094	000537/2003	
	0157	000028/1997	LAURO FERNANDO PASCOAL	0029	000506/1998	WILLIAN SERGIO DE MELO	0032	000395/1999	
	0174	000105/2001		0087	000332/2003				11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-170/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ARLINDO DUTRA FURTADO -Sobre a petição apresentada pelo executado às fls. 193/197, diga o exequente em cinco dias.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.
	0211	000056/2004		0038	000228/2000	1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-483/1984-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA e outros -Sobre o contido às fls. 306, manifeste-se a parte executada em cinco dias.-Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS.			
	0153	000046/1995	LEOCIR JOAO RODIO	0099	000034/2004				
	0228	000004/2003	LILIANE ANDREA DO AMARAL	0044	000071/2001				12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-329/1996-CLAUDIO RIBEIRO x UM - ADMINISTRADORA DE INVESTIMENTOS S/A -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de vistas.-Adv. TATIANE SILVA GUELSI.
	0239	000181/2004		0236	000145/2004				
	0231	000079/2004	LINO MASSAYUKI ITO	0035	000044/2000				
	0151	000103/1991	LUCIANA SEZANOWSKI	0075	000718/2002				
	0192	000105/2003		0063	000247/2002				
	0201	000621/2003	LUIZ ALBERTO LIMA	0236	000145/2004				
	0220	000171/2004		0215	000095/2004				
	0161	000024/1998		0074	000675/2002				
	0154	000047/1995	LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0138	000513/2004				
	0180	000402/2002		0052	000349/2001				
	0152	000015/1995		0084	000205/2003				
	0159	000066/1997		0122	000359/2004				
	0172	000114/2000		0120	000348/2004				
	0225	000015/1996		0119	000347/2004				
	0205	000066/2003		0056	000049/2002				
	0226	000027/1997		0121	000354/2004				
	0158	000046/1997		0066	000321/2002				
	0167	000012/1999	LUIZ CATARIN	0076	000002/2003				
	0219	000168/2004	LUIZ GUILHERME MEYER	0098	000026/2004				
	0200	000512/2003	LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0001	000483/1984				
	0183	000563/2002	LUIZ SERGIO ROSSI	0095	000588/2003				
	0214	000080/2004	MAGDA EGGER	0097	000019/2004				
	0173	000092/2001	MAMORU FUKUYAMA	0020	000434/1997				
	0175	000176/2001	MARCELO CARDOSO CHAGA	0238	000162/2004				
	0185	000006/2003	MARCELO LEMOS BARAO	0071	000601/2002				
	0165	000079/1998	MARCELO RIBEIRO DE ALMEID	0058	000079/2002				
	0187	000025/2003	MARCIA REGINA WERNER	0088	000333/2003				
	0182	000518/2002	MARCIO MIATTO	0073	000673/2002				
	0189	000046/2003	MARCO AURELIO CASTALDO CL	0234	000124/2004				
	0169	000096/1999	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0118	000337/2004				
	0193	000121/2003		0051	000293/2001				
	0186	000007/2003		0089	000386/2003				
	0083	000194/2003		0061	000227/2002				
	0176	000185/2001	MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0026	000357/1998				
	0188	000030/2003	MARCOS JOSE CHECHELAKY	0024	000198/1998				
	0215	000095/2004	MARCOS RODRIGUES DA MATA	0138	000513/2004				
	0184	0000564/2002	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	0084	000205/2003				
	0168	000088/1999	MARIA OLIVETA ALBANO PASQ	0091	000516/2003				
	0163	000035/1998		0092	000524/2003				
	0048	000213/2001	MARIA THEREZA ARAUJO CORD	0046	000118/2001				
	0164	000067/1998		0009	000741/1995				
	0166	000003/1999	MARILDA DE FATIMA IRES LU	0243	000197/2004				
	0160	000011/1998	MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0047	000443/1995				
	0190	000078/2003	MESSIAS DA SILVA LIMA	0047	000125/2001				
	0162	000026/1998	MOISES ZANARDI	0004	000478/1988				
	0107	000156/2004		0013	000513/1996				
FRANK YUKIO YAMANAKA	0007	000443/1995	NEUSA MARIA CANDIDO	0105	000127/2004				
GABRIEL SOARES JANEIRO	0008	000571/1995	PATRICIA CRISTINA AMERICO	0144	000531/2004				
	0023	000143/1998	PAULA ALESSANDRA ROSSI GE	0095	000588/2003				
	0129	000438/2004	PAULO CESAR C. GALHARDO	0230	000076/2004				
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0015	000627/1996	PAULO CESAR DE SOUZA	0207	000011/2004				
	0133	000467/2004		0218	000153/2004				
	0040	000313/2000		0216	000123/2004				
	0019	0000417/1997	PAULO CESAR LEMES	0170	000044/2000				
	0060	000172/2002		0217	000133/2004				
	0003	000262/1987		0045	000108/2001				
GEONES MIGUEL LEDESMA PEI	0242	000193/2004		0065	000266/2002				
GERALDO ALBERTI	0116	000302/2004		0070	000591/2002				
	0014	000604/1996	PAULO HIROSHI KIMURA	0025	000339/1998				
	0146	000540/2004	PAULO MORELI	0057	000065/2002				
	0225	000015/1996		0035	000044/2000				
	0226	000027/1997		0075	000718/2002				
	0108	000187/2004		0063	000247/2002				
GILMAR GERALDO BARBOSA CA	0233	000110/2004		0071	000601/2002				
GILSON LUIZ DA SILVA	0235	000125/2004		0236	000145/2004				
GLEITON GONCALVES DE SOUZ	0077	000019/2003		0215	000095/2004				
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA	0045	000108/2001		0074	000675/2002				
HELESSANDRO LUIS TRITINAL	0098	000026/2004		0079	000038/2003				
ILDO FORCELINI	0079	000038/2003	PAULO SERGIO TRENTO	0010	000793/1995				
IVAN CESAR DE SOUZA	0051	000293/2001		0191	000100/2003				
IVO SHIZUO SOOMA	0004	000478/1988		0053	000266/2002				
	0042	000020/2001		0022	000047/1998				
JAIRO BASSO	0233	000110/2004		0005	000313/1994				
	0232	000087/2004		0036	000094/2000				
JANAINA REBUCCI DEZANETTI	0056	000049/2002	RICARDO CREMONEZI	0238	000162/2004				
JANE CASTANHA	0154	000047/1995	RICARDO SOARES MESTRE JAN	0034	000482/1999				
	0152	000015/1995		0072	000643/2002				
	0006	000123/1995		0089	000386/2003				
	0162	000026/1998	ROBERTO JONAS	0098	000026/2004				
JAQUELINE FUZER ZIROLDO	0125	000397/2004	ROBINSON ELVIS KADES DE O	0111	000237/2004				
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0100	000080/2004		0031	000343/1999				
	0059	000169/2002		0017	000069/1997				
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0103	000094/2004		0059	000169/2002				
JOAO CARLOS ARAUJO	0058	000079/2002		0009	000741/1995				
JOAO DA SILVA ANCAO NETO	0093	000532/2003		0076	000032/2003				
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0081	000119/2003		0002	000224/1987				
JOSE ABEL DO AMARAL FRANCO	0047	000125/2001		0095	000588/2003				
JOSE ANTONIO TRENTO	0034	000482/1999	RODRIGO CAMPOS ZEQUIM	0098	000026/2004				
	0124	000374/2004	RODRIGO GHESTI	0084	000205/2003				
	0041	000395/2000	ROMARA COSTA BORGES	0084	000205/2003				
	0077	000019/2003	RONALDO CAMILO	0135	000491/2004				
	0087	000332/2003	RUBENS MERCURIO JUNIOR	0096	000004/2004				
	0079	000038/2003	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0050	000264/2001				
	0078	000020/2003	SIDNEY RICARDO VELOSO DAN	0066	000321/2002				
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0108	000187/2004	SILVANA CAZARIN NAVAQUI	0047	000125/2001				
JOSE CARLOS BUSATTO	0237	000155/2004		0018	000139/1997				
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0088	000333/2003	SILVIO SILVANO DRUCIAK	0115	000265/2004				
						2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-224/1987-J.MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA x AGOSTINHO SANTIAGO -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do preço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo execut			

em vista o retorno da Carta Precatória, manifeste-se o exequente.-Adv. ARI BORGES MONTEIRO.

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-47/1998-FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA x MERCANTIL BRASILIA-NO LTDA e outros -Aguarde-se o feito em cartório por trinta dias, para manifestação do autor.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-143/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRESENDE & CIA LTDA e outros -Manifestem-se os litigantes sobre a avaliação R\$ 166.144,00 e conta geral R\$ 199.101,77.-Adv. VALDIR JOSE BASSI e GABRIEL SOARES JANEIRO.

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-198/1998-BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA x ESPUMASOFT-IND.COM.IMPEXP.POLIURETANO E DERIVADOS e outros -Manifeste-se o exequente sobre o pedido de substituição da penhora, noticiado às fls. 234/235, no prazo de cinco dias.-Adv. CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, MARCOS JOSE CHECHELAKY.

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-339/1998-RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA x COMERCIAL DE ALIMENTOS DIMERAMA LTDA -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. PAULO HIROSHI KIMURA.

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-357/1998-TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x NEYA BEATRIZ RIBEIRO e outros -Ofício (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO.

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-390/1998-GRESENDE & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Proceda a executada, o recolhimento das custas processuais.-Adv. VALDIR JOSE BASSI, DANIELE SCARANTE e DANIEL BARBOSA MAIA.

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-480/1998-COOPERVALE - COOP.AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI x COMERCIAL DE ALIMENTOS DIMERAMA LTDA -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. CLAUDIO PIZZATTO.

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-506/1998-COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA S/A x COMERCIAL DE ALIMENTOS DIMERAMA LTDA -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. JOSE SCHELL JUNIOR e VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN.

30.-REPARACAO DE DANOS-315/1999-NEWTON MODESTO D'AVILA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 4.255,58.-Adv. JOSE PENTO NETO, FABIO FERREIRA BUENO e ELOI ANTONIO POZZATI.

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-343/1999-BAR E LANCHONETE PAT PRIALLY LTDA x JOSE ROBERTO CALIXTO DOS SANTOS -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Deferido o pedido de vistas.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-395/1999-UMATEC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO x AIRTON GABRIEL -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. WILLIAN SERGIO DE MELO.

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-423/1999-BATAVIA S/A x BECCARI E FRASQUETTI LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE SCHELL JUNIOR e VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN.

34.-REPARACAO DE DANOS-482/1999-CLAUDEMIR PEREIRA BRITO x SHIRLEY S.B. PADIAL e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, ANDRE BALBINO BONNES, JOSE OLINTO NERCOLINI e RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-44/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ANNA VICTORIO BISATTO -Ofício (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL.

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-94/2000-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRIREGIO -INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Proceda a executada a complementação do pagamento do valor da execução, conforme demonstrado na petição de fls. 271/272.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

37.-INVENTARIO-182/2000-SANDRA MARA ALONSO GUILHERME x PASQUAL DE OLIVEIRA GUILHERME -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. CRISTINA POLONIO DE HOLANDA e FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-228/2000-ADESOL - PRODUTOS QUIMICOS LTDA x PEROBALCOOL -INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Publicado em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.-Tendo em vista a inércia do exequente, devidamente intimado, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte exequente, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. CLEIDE AP.GOMES RODRIGUES FERMENTAO e LAURO FERNANDO PASCOAL.

39.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-268/2000-ADALTO AUTO LOCADORA LTDA x TOKYO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A -Carta Precatória (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

40.-MANDAMENTAL-313/2000-INCORPORADORA CAIOA LTDA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Manifeste-se o exequente para que adeque seu pedido, pois se trata de execução contra o Município de Umuarama.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

41.-REPARACAO DE DANOS-395/2000-FERNANDO JOSE BEZERRA DE SOUZA x MAURI ANTONIO DA SILVA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-20/2001-JOSE ALCINDO GIL x JOSE LIMA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.-Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. IVO SHIZUO SOOMA.

43.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-26/2001-VANIA GAIARIM x INDIANA SEGUROS S/A -Ao preparo das custas processuais R\$ 375,00.-Adv. CELSO HIROSHI IOCOHAMA.

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-71/2001-LIMAEER - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL -Proceda o executado o recolhimento das custas da avaliação por si requerido no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.-Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL.

45.-ACAO ORDINARIA-108/2001-EMERSON SEIFERT FONSECA x MUNICIPIO DE UMUARAMA e outros -Substabeleço os autos para o Dr. Paulo Cesar Lemes, sem reserva de iguais poderes.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO, PAULO CESAR LEMES e HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA.

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-118/2001-PASTOREIO COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA x TAKECI HIZUKA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS.

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-125/2001-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR LOPES -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira e de 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda e terceira pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lanco nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI, MESSIAS DA SILVA LIMA e JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA.

48.-MANDADO DE SEGURANCA-213/2001-ELSI ROSA FARINA DE SOUZA x PRES. CONS. DIR. INST. PREV. E ASSIST. SERV. EST. PR - IPE e outros -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO e CASSIANO LUIZ LURK.

49.-BUSCA E APREENSAO-215/2001-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x MARLENE BARBOSA TORRES -Manifeste-se a parte re quanto petição de fls. 90.-Adv. CELSO N. YOKOTA.

50.-PRESTACAO DE CONTAS-264/2001-DAMARIS GONZALES TENCA DA SILVA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Proceda o responsável pela prestação de contas o depósito dos honorários periciais R\$ 3.600,00, em cinco dias.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUMI TESSER.

51.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-293/2001-BANCO DO BRASIL S/A x EMERSON SEIFERT FONSECA e outros -Substabeleço os autos ao Dr. Marcos A. O. Leandro, sem reserva de iguais poderes.-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

52.-DEPOSITO-349/2001-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x TEREZA APARECIDA CERANTO TREVI -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente intimação da re.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-382/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ MAURICIO PIRATH e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

54.-REPARACAO DE DANOS-383/2001-JOSIEL DE MATOS PINTO x VANIA GAIARIM -Ao preparo das custas processuais R\$ 696,00.-Adv. CELSO HIROSHI IOCOHAMA.

55.-ARROLAMENTO-459/2001-MARIA RIGO MINUCELLI

x GUILHERME MINUCELLI -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição de fls. 79/83, manifeste-se a Fazenda Pública.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

56.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-49/2002-MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DA SILVA x SOCIEDADE AGROPecuARIA VALE DO RIO CLARO LTDA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, JANAINA REBUCCI DEZANETTI e ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS.

57.-MANDADO DE SEGURANCA-65/2002-PAULO MORELI e outros x CHEFE DA AG. DE RENDAS DA RECEITA ESTADUAL EM UMA. e outros -Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. PAULO MORELI.

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-79/2002-WARNER MUSIC BRASIL LTDA x L.S. DOS SANTOS DISCOS - Vistos, etc... Ante ao exposto, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 155/156 e, consequentemente, declaro a extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. P.R.I.-Adv. MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, JOAO CARLOS ARAUJO e ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES.

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-169/2002-CLEUSA BRAGA FRANQUINI x MARIA AMELIA STRAIOTO VIEIRA -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 3.123,26.-Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-172/2002-JAMIR DALLA VECCIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 60,00), referente ao mandado de penhora e intimação.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

61.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-227/2002-EMERSON SEIFERT FONSECA x BANCO DO BRASIL S/A -Ofício (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

62.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-239/2002-MARCELO ENDO e outros x MARCOS MARMENTINI e outros -Ao preparo das custas processuais R\$ 271,00.-Adv. TATIANA RODRIGUES CORREA e ANDRE BALBINO BONNES.

63.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-247/2002-CIAX -COMERCIO DE PETROLEO LTDA x POSTO ICAROTY LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL.

64.-ACAO MONITORIA-256/2002-EDEMAR EDMUNDO GUETTES & CIA LTDA x ELPIDIO JOSE BRESSAN -Defiro o prazo de dez dias, para que o autor se manifeste sobre o prosseguimento do feito.-Adv. CARLOS R GOMES SALGADO.

65.-IMPUGNAO BENEF.ASSIST.JUDICIA-266/2002-DINORAH SEIFERT FONSECA x JAQUELINE RAHAL CARDOSO -Substabeleço os autos ao Dr. Paulo Cesar Lemes, sem reservas de iguais poderes.-Adv. PAULO CESAR LEMES e DIRCEU CARLOS CENATTI.

66.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-321/2002-PEDRO COLONHEZI x ADELINO FECHIO -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS.

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-416/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS V.M. LTDA e outros -Ofício (R\$ 7,00) à disposição para retirada. Sobre a petição de fls. 149/150, manifeste-se.-Adv. DANIEL NUNES ROMERO.

68.-DEPOSITO-450/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x VALMIR AUGUSTO MENEZES -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. VALDECIR PAGANI.

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO-558/2002-ARACELI PASAMANI SUPERTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao preparo das custas processuais R\$ 7,00.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM.

70.-IMPUGNAO AO VALOR DA CAUSA-591/2002-DI-NORAH SEIFERT FONSECA x CLAUDIA FRANCISCONI DA SILVA -Substabeleço os autos ao Dr. Paulo Cesar Lemes, sem reserva de iguais poderes.-Adv. PAULO CESAR LEMES e FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES.

71.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-601/2002-CIAX -COMERCIO DE PETROLEO LTDA x MARQUES DE ABREU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. PAULO MORELI e MARCELO LEMOS BARAO.

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-643/2002-JANE MARIA FRATA x JOSE CARLOS BABOSA e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

73.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-673/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA OESTE PARANAENSE e outros -Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 102/104, sobre a petição de fls. 116/139 e ainda sobre a exceção de pre-executividade oposta, no prazo de dez dias.-Adv. MARCIO MIATTO.

74.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-675/2002-CIAX -COMERCIO DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO EURO-PA LTDA -Carta Precatória (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. LILIANE ANDREA DO AMARAL e PAULO MORELI.

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-718/2002-CIAX -COMERCIO DE PETROLEO LTDA x MARQUES DE ABREU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL.

76.-REPARACAO DE DANOS-2/2003-CESAR RICARDO ECHS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e LUIZ CATARIN.

77.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-19/2003-PAULO NICOMEDIO PINTO x USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, DIRCEU GALDINO e GLEITON GONCALVES DE SOUZA.

78.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-20/2003-JUDITE LOPES DA SILVA SANTOS x JOSEFA LOPES DA SILVA -Proceda a assinatura do termo de compromisso. Ofício, Mandado e Edital à disposição para retirada.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

79.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-38/2003-JOAZ LAURO DE OLIVEIRA x INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLOGICA S/C LTDA e outros -Tendo em vista a decisão de fls. 130 a 135, suspendo a realização da audiência de instrução e julgamento. Aguarde-se decorrer do prazo para manifestação da litisdenunciada.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, PAULO MORELI, VIVIANA BIANCONI e ILDO FORCELINI.

80.-DESPEJO-93/2003-MERCIO MANTOVANI x APARECIDO DONIZETE ADAMI e outros -Indefiro o pedido do reu de fls. 37, eis que não restou comprovado que o mesmo esta com o nome constituido nos cadastros da SERASA pelo motivo da dívida discutida nos presentes autos, bem como os documentos trazidos às fls. 38/39, não fazem prova do que se requer.-Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI.

81.-ALVARA JUDICIAL-119/2003-MAYKON CESAR BERNARDINO DA SILVA (REPRESENTADO) e outros x ESTE JUIZO -Alvara Judicial à disposição para retirada.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI.

82.-EMBARGOS DO DEVEDOR-170/2003-OLINDA CARDOSO LOPES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

83.-ARROLAMENTO-194/2003-CRISTIANA FERREIRA DA COSTA e outros x IZAIAS DA COSTA -Vista a Fazenda Pública.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

84.-BUSCA E APREENSAO-205/2003-ITAU SEGUROS S/A x JOSE GERALDI -Indefiro o pedido de fls. 185, posto que devera ser formulado em ação própria a ser ajuizada pelo banco. Ao arquivo.-Adv. MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO, LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI, ROMARA COSTA BORGES.

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-269/2003-HIROFUMI YAMATO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Tendo em vista que houve oposição de embargos, sobre a petição de fls. 23, manifeste-se o embargante/executado em cinco dias.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

86.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-292/2003-SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN PIAGET S/C LTDA x PEDRO APARECIDO MANTOVANI -Atendendo a requerimento da parte autora, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 90 dias. Caso o Requerido não seja citado ate a audiência marcada, oportunamente sera redesignado nova data para realização da audiência de conciliação.-Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAE-DU e ALTENAR APARECIDO ALVES.

87.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-332/2003-JOSE ROBERTO CARRARA x SABARALCOOL ACUCAR E ALCOOL -Carta de Intimação à disposição para retirada pelo autor. Carta e Intimação (R\$ 7,00) à disposição para retirada pelo reu.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e LAURO FERNANDO PASCOAL.

88.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-333/2003-FLANK MARCOS DA SILVA NOGUEIRA e outros x TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA -As partes e litisdenunciada por 10 dias sucessivos, para alegações finais.-Adv. EDILSON MAGRINELLI, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ e MARCIA REGINA WERNER.

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-386/2003-EDSON ASSIS BASTOS (ESPOLIO) x ANTONIO CARLOS DA SILVA -Atendendo a requerimento do Embargante, e para que não haja inversão do ônus da prova, defiro o pedido de adiamento da audiência, constante de fls. 139/141. Oportunamente sera redesigna audiência de instrução e julgamento.-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

90.-BUSCA E APREENSAO-444/2003-BANCO FIAT S/A x SERGIO RODRIGO SOARES CERANTO -Vistos, etc... Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para consolidar a propriedade plena do veículo marca Fiat, modelo Uno Mile EX, chassi nº 9BD158068W4012578, ano de fabricação/modelo 1998/1999 cor verde, placas AIB-7985, objeto do contrato de alienação fiduciária, nas mãos do autor, confirmando assim, a liminar concedida às fls. 21. Condeno a parte re, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor do débito, devidamente corrigido, diante de sua revelia, pelo trabalho realizado ao advogado, em razão do grau de zelo profissional e da natureza e importância da causa, com fundamento no artigo 20, par. 3º do CPC. Transitado em julgado a decisão, oficie-se ao Detran para que proceda a transferência do veículo descrito, acima independentemente de pagamento de eventuais multa em nome do reu. P.R.I.-Adv. CRYSTIANE LINHARES e ANDRE BALBINO BONNES.

91.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-516/2003-CRISTIANE MICHELON e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Ofício à disposição para retirada.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.

92.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-524/2003-SOLANGE EDELEUSA ALVES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e ADEMAR ULIANA NETO.

93.-INVENTARIO-532/2003-FELIPE DI BENEDETTO e outros x LUIGI MAURINO ANIELLO DI BENEDETTO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição de fls. 42/44, manifeste-se o inventariante.-Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

94.-RESSARCIMENTO-537/2003-YASUDA SEGUROS S/A x JOAO PEIXOTO DE OLIVEIRA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado de citação.-Adv. ERMINIO EBINER FILHO e WALTER BELACHE FILHO.

95.-CAUTELAR INOMINADA-588/2003-VITORIO LAVAGNOLI e outros x MARIVONI LAVAGNOLI -Ciente do agravo interposto. Esclareço que o pedido de fls. 887/888 deve ser formulado à pessoa do inventariante que e quem esta na administração da propriedade e tem conhecimento da necessidade de que a herdeira Marivone Lavagnoli seja retirada da fazenda. Se assim entender o Sr. Inventariante, este deverá tomar as medidas cabíveis.-Adv. LUIZ SERGIO ROSSI, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI, FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

96.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-4/2004-JOSE MARIA RODRIGUES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o reu para citação, manifeste-se o autor.-Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR.

97.-ACAO MONITORIA-19/2004-CREDCARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x HELIO PETROLINO DA SILVA -Carta de Citação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. MAGDA EGGER.

98.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-26/2004-ROSELI DE OLIVEIRA SOARES e outros x COMERCIAL DE ACUCAR MARINHO LTDA e outros -Designado na Comarca de Maringa-Pr. Carta Precatória nº 203/2004, Quarta Vara Cível, o dia 09 de dezembro de 2004 às 14:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada pelo reu. Proceda o requerido o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça na Comarca de Maringa, para intimação da testemunha. Designado na Comarca de Nova Esperança-PR, Carta Precatória nº 106/2004, Vara Cível, o dia 21 de dezembro de 2004 às 14:30 horas. -Adv. LUIZ GUILHERME MEYER, EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS, HELESSANDRO LUIS TRITINHALIO e RODRIGO CAMPOS ZEQUIM.

99.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-34/2004-DANIELA APAREIDA COSMO x PEROBALCOOL -INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL.

100.-ACAO POPULAR-80/2004-JUDICIAEL GONCALVES DE ALMEIDA x CAMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA e outros -Os pedidos constantes na inicial (fls. 31), itens "6" e "7", serão apreciados no momento da prolação da sentença.-Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA.

101.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-85/2004-ITALO DOMINGOS FIORAVANTI JUNIOR x SILVIA APARECIDA FAVERO -Carta Precatória (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. CESAR FELIX RIBAS.

102.-DESPEJO-88/2004-IRINEU MOLINARI x ESTELA APARECIDA CAZONATO -Remetam-se os autos ao arquivo provisório, por prazo indeterminado, até ulterior manifestação.-Adv. JOSE PENTO NETO.

103.-MANDADO DE SEGURANCA-94/2004-DANIELLE MARQUES BATISTA x APEC -ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -Vistos, etc... ANTE AO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a impetrante beneficiária da Justiça Gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I.-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS e ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS.

104.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-100/2004-GESIO PEREIRA DE ANDRADE e outros x MUNICIPIO DE MARIA HELENA -PARANA -Ofício à disposição para retirada.-Adv. CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

105.-BUSCA E APREENSAO-127/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x AILTON FERNANDES DE ALMEIDA -Sobre a petição apresentada pela parte re às fls. 80/81, manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.

106.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-136/2004-ARTES GRAFICA RIBEIRO LTDA x UMUPREV - PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR S/C LTDA e outros -Tendo em vista o auto de resistência do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. CLAUDIO FAVARO.

107.-ALVARA JUDICIAL-156/2004-TEREZA GOMES SOARES e outros -Vista a Fazenda Pública.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

108.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-187/2004-THIAGO KNEUBL GALLIANI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Tendo em vista a promoção do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Ederson Alves, para Entrância Final da Comarca de Foz do Iguaçu, e sendo que estou respondendo também pela 2ª Vara Cível desta Comarca, com audiência marcada para o mesmo dia e horário, redesigno a audiência marcada para esta data, para o dia 24 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas. Sobre a petição de fls. 608/609, manifeste-se o autor.-Adv. GERALDO ALBERTI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e CHRISTIANI M. SARTORI BARBOSA.

109.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-215/2004-BANCO DO BRASIL S/A x OKUMURA & ZAFFALON LTDA e outros -Pelas razões trazidas na petição retro redesigno a audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2005, às 13:30 horas.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e CATANDUVA SERPA SA.

110.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-226/2004-CERCHOP BEBIDAS LTDA x MAURO DE AZEVEDO RIBEIRO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. ANTONIO JOSE GENERAL.

111.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-237/2004-AILTON CARALHO ESTEVES x CLAUDIO LUIZ DE MOURA -Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, manifeste-se o exequente.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

112.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-250/2004-ROSEMEIRE APARECIDA ALVES x AVON COSMETICOS LTDA -Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o teor da informação de fls. 61.-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES.

113.-ALVARA JUDICIAL-257/2004-JOSEPHA GONCALVES CAMACHO e outros -Vistos, etc... Assim, não havendo irregularidades a serem sanadas, e de ser acatado o pleito, pelo que DEFIRO a expedição de alvará para o fim de autorizar o levantamento da quantia depositada em nome de JOAO PEREIRA CAMACHO, em valores depositados em conta poupança junto à Caixa Econômica Federal - agência de Umuarama-Pr. Transitado em julgado, excepe-se o respectivo alvará em nome do requerente Jesus Pereira Camachado. Prestação de contas em trinta dias. P.R.I.-Adv. AHMAD ABDALLAH.

114.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-259/2004-OLGA GASPAROTTO BONATTI x DIONISIO GASPAROTTO -Designar o dia 06 de dezembro de 2004 às 13:30 horas, para ouvida do interditando.-Adv. ELAINE BERNARDO DA SILVA.

115.-ALVARA JUDICIAL-265/2004-GERALDA MIRANDA JESUS FERNANDES e outros x -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ressalvando o previsto no art. 12 da Lei 1.060/50.-Adv. SILVIO SILVANO DRUCIAK.

116.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-302/2004-COOP.DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI-SICREDI VALE x ISMAEL CARLOS FAZOLIN -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a exceção de pré-executividade arguida, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias.-Adv. GERALDO ALBERTI.

117.-INVENTARIO-320/2004-ELZA MARIA CORDEIRA DA SILVA x WILSON BARBOSA DA SILVA -Sobre as primeiras declarações, manifeste-se a Fazenda Pública.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

118.-ACAO ORDINARIA-337/2004-MADERMAC MADEIREIRA E MARCENARIA CAFEZAL LTDA x SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL -Atenda-se o ofício retro, remetendo-se os presentes à 2ª Vara Cível desta Comarca.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

119.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-347/2004-PEDRO GONCALVES RODRIGUES x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Defiro a retificação do valor da causa e a assistência judiciária gratuita. Especifiquem as partes, as provas a serem produzidas, no prazo de cinco dias, fundamentando a necessidade de cada uma. Para audiência de conciliação, designo o dia 12 de abril de 2005, às 14:00 horas.-Adv. ARI BORGES MONTEIRO e LUIZ ALBERTO LIMA.

120.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-348/2004-EUFULADIZIO BELTRAO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Defiro a retificação do valor da causa e a assistência judiciária gratuita. Especifiquem as partes, as provas a serem produzidas, no prazo de cinco dias, fundamentando a necessidade de cada uma. Para audiência de conciliação, designo o dia 12 de abril de 2005, às 13:30 horas.-Adv. ARI BORGES MONTEIRO e LUIZ ALBERTO LIMA.

121.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-354/2004-JOSE JOSIVALDI DIAS x NICANOR CORDEIRO DE ABREU -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

122.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-359/2004-JOSE ROBERTO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Defiro a retificação do valor da causa e a assistência judiciária gratuita. Especifiquem as partes, as provas a serem produzidas, no prazo de cinco dias, fundamentando a necessidade de cada uma. Para audiência de conciliação, designo o dia 11 de abril de 2005, às 13:30 horas.-Adv. ARI BORGES MONTEIRO e LUIZ ALBERTO LIMA.

123.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-371/2004-ANDERSON DE JOAO ALVIM x JOSE APARECIDO RAMALHO -Defiro o pedido de fls. 63, determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório, ate manifestação da parte interessada.-Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIN.

124.-REPARACAO DE DANOS-374/2004-MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA x CENTER MODAS e outros -Sobre as contestações e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

125.-ACAO MONITORIA-397/2004-MUSAMAR-MIYAMOTO, OBARA & CIA LTDA x SIZINIO DOS SANTOS E CIA LTDA -Manifeste-se o embargado quanto aos embargos opostos (fls. 30/35) no prazo de quinze dias.-Adv. JAQUELINE FUZER ZIROLO, ANTONIO CARLOS CAZARIM e ALDO HENRIQUE ALVES.

126.-ACAO MONITORIA-403/2004-GEREVINI PNEUS LTDA x MEIRIELE VIEIRA PACHECO -Sobre os embargos e documentos apresentados (fls. 23/37), manifeste-se o autor/embargado em 15 dias.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

127.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-404/2004-GEREVINI PNEUS LTDA x JOAO FERREIRA PEREIRA -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

128.-ARROLAMENTO-415/2004-LAURA DA CONCEICAO ALVES ZAVATINI e outros x HUGO ZAVATINI -Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado às folhas 02/06 destes autos nº 415/04, de arrolamento sumário de bens, deixados pelo decesso de Hugo Zavatini, qualificado na inicial, constituído de um imóvel, constituído pelo lote nº 4-B situado no loteamento do Parque Dom Bosco, bem este devidamente descrito no plano de partilha de fl. 03, adjudicando-o herdeira Rosa Maria Zavatini Prado, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública. Defiro o pedido de averbação do direito real de habitação da Sra. Laura da Conceição Alves Zavatini em relação ao referido imóvel. Custas pelos requerentes. Transitado em julgado, e para expedição da carta de adjudicação, observe-se o disposto no par. 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA.

129.-INTERDITO PROIBITORIO-438/2004-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCARIOS -Manifeste-se o autor quanto a contestação de fls. 30/40, no prazo legal.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO.

130.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-441/2004-CARLOS ALBERTO NEVES x GIULIANO GIOCONDO FRANQUINI e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ADRIANO TOPA.

131.-ALVARA JUDICIAL-446/2004-MARIA PEREIRA PAULINO -Alvará Judicial à disposição para retirada.-Adv. ANDERSON WAGNER MARCONI.

132.-PRESTACAO DE CONTAS-461/2004-AUGUSTO KOLICHESKI e outros x BANCO ITAU S/A -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.-Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE.

133.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-467/2004-CURTUME PANORAMA LTDA x AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLI-

134.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-476/2004-GERDAU S/A x ANGELITA DOS SANTOS -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

135.-EMBARGOS DE TERCEIRO-491/2004-JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A -Carta de Citação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. RONALDO CAMILO.

136.-INVENTARIO-501/2004-AGENOR FURIO e outros x FIORENTINO FURIO -Sobre as primeiras declarações, manifeste-se a Fazenda Pública.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

137.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-511/2004-GILBERTO JOSE AGUILAR e outros x FRANCISCO CARLOS DA ROCHA FILHO e outros -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. VALDEMAR ALVES FONCECA.

138.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-513/2004-COPY SMILE-REPRODUcoes GRAFICAS LTDA x CENTRO INTEGRADO DE REFRIGERACAO LTDA -Publicação realiza-

da em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

139.-REPARACAO DE DANOS-522/2004-HELLEN-INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x STOPPA PEÇAS E SERVICOS LTDA -Para audiência de conciliação, designo o dia 11 de abril de 2005, às 14:30 horas. Carta de Citação (R\$ 7,00) e Carta de Intimação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE.

140.-REVISIONAL DE CONTRATO-525/2004-ROBERTO APARECIDO FIRMINO CIDADE x HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Carta de Citação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e CESAR FELIX RIBAS.

141.-RESCISAO DE CONTRATO-526/2004-MAURO STUY e outros x SEBASTIAO ALVES DA SILVA -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. EMMA APARECIDA GUAZZELLI.

142.-USUCAPIAO-527/2004-NILTON CAETANO DE SOUZA x APARCIO FERREIRA e outros -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. JOSE PENTO NETO.

143.-DESPEJO-528/2004-JOSE ODENIR CANALI e outros x OSMAR PEDRO TEIXEIRA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado de citação.-Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE.

144.-DESPEJO-531/2004-VERA MARCIA PARO DE OLIVEIRA x M.A.BRASIL PROPAGANDA E PRODUcoes -Carta de Citação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. PATRICIA CRISTINA AMERICÓ OLIVEIRA.

145.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-536/2004-VANIA DA FONSECA DA SILVA x MARIA APARECIDA DA FONSECA -Designo a data de 11 de março de 2005, às 13:00 horas, para a ouvida da interditanda.-Adv. ADEMIR GIMENES GONCALVES.

146.-EMBARGOS DO DEVEDOR-540/2004-MIGUEL MUNEMORI e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Tendo sido recebido os embargos e suspenso o curso da execução, foi determinado a intimação da parte embargada para, querendo, impugnar, em 10 dias.-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e GERALDO ALBERTI.

147.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-541/2004-TSA COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x ELIAS ESTEPHAN BARBARY -Carta Precatória (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES.

148.-ACAO MONITORIA-542/2004-TSA COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x JOSE MACHADO DE SOUZA -Carta de Citação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES.

149.-ACAO MONITORIA-543/2004-TSA COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x ISMAEL DE JESUS SOUZA -Carta de Citação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES.

150.-EXECUCAO DE HIPOTECA-546/2004-BANCO BRDESCO S/A x CARLOS CESAR BATISTA FERRAZ e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 52,50), referente mandado de citação dos executados.-Adv. JOSE IVAN GUIMARES PEREIRA.

151.-EXECUCAO FISCAL-103/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESQUADRIRAMA -INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Deferido o pedido de vistas.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

152.-EXECUCAO FISCAL-15/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ESTOFADOS LINDOLAR LTDA -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO e JANE CASTANHA.

153.-EXECUCAO FISCAL-46/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA SELMARI LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. Sobre a petição de fls. 93, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

154.-EXECUCAO FISCAL-47/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA SELMARI LTDA -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lança, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO e JANE CASTANHA.

155.-EXECUCAO FISCAL-82/1995-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IVONI MORAES DE OLIVEIRA -Nomeio a Drª. Emma Aparecida Guazzelli, para atuar no presente feito como curadora especial da executada, Ivoni Moraes de Oliveira. Manifeste-se, para que aceita o encargo, promova a defesa da executada.-Adv. EMMA APARECIDA GUAZZELLI.

156.-EXECUCAO FISCAL-5/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V SOARES & CIA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor da informação.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

157.-EXECUCAO FISCAL-28/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WANDERLEY AMARAL & CIA LTDA e outros -Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

158.-EXECUCAO FISCAL-46/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

159.-EXECUCAO FISCAL-66/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELETRO FIBRA RECUPERACAO E COM.DE MAT.ELETRICOS -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lança, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

160.-EXECUCAO FISCAL-11/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDNILSON CORREA UMUARAMA e outros -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lança, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

161.-EXECUCAO FISCAL-24/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE ALIMENTOS DIMERAMA LTDA -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

162.-EXECUCAO FISCAL-26/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E.G.A. SILVA & CIA LTDA -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas,

para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lança, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO e JANE CASTANHA.

163.-EXECUCAO FISCAL-35/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA e outros -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lança, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

164.-EXECUCAO FISCAL-67/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDNILSON CORREA UMUARAMA e outros -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lança, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

165.-EXECUCAO FISCAL-79/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA e outros -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

166.-EXECUCAO FISCAL-3/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.G. ESCANENAS PECAS E ACES-SORIOS -Indefiro o pedido de fls. 118. A diligência requerida deve ficar a cargo do exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

167.-EXECUCAO FISCAL-12/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMUBIL - PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Deferido o pedido de vistas.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

168.-EXECUCAO FISCAL-88/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L.M.C.C. ANDRE e outros -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lança, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudica-

ção, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

169.-EXECUCAO FISCAL-96/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TORNEARIA OESTE LTDA —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

170.-EXECUCAO FISCAL-44/2000-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LUIZ GUIEM -Edital à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO e PAULO CESAR DE SOUZA.

171.-EXECUCAO FISCAL-87/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EVAMAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

172.-EXECUCAO FISCAL-114/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CATARINA TEREZINHA FURQUIM & CIA LTDA -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lança, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

173.-EXECUCAO FISCAL-92/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.P. NETO & CIA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

174.-EXECUCAO FISCAL-105/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE ALIMENTOS DIMERAMA LTDA e outros —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

175.-EXECUCAO FISCAL-176/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CATARINA TEREZINHA FURQUIM & CIA LTDA -Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

176.-EXECUCAO FISCAL-185/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS FERREIRA DOS SANTOS -Vistos, etc... Ante ao exposto, declaro a extinção do processo, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO e ANDRE BALBINO BONNES.

177.-EXECUCAO FISCAL-11/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AUTORAMA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C -Edital à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

178.-EXECUCAO FISCAL-80/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BENEDITO JANUARIO -Edital à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

179.-EXECUCAO FISCAL-94/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE MACHADO DA SILVA -Carta de Intimação à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

180.-EXECUCAO FISCAL-402/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CATARINA TEREZINHA FURQUIM & CIA LTDA -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lança, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

181.-EXECUCAO FISCAL-471/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MILTON GONCALVES DE JESUS -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

182.-EXECUCAO FISCAL-518/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.A. TEIXEIRA & CIA LTDA e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

183.-EXECUCAO FISCAL-563/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLONE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

184.-EXECUCAO FISCAL-564/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x W.R.F. CONFECOES LTDA -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lança, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

185.-EXECUCAO FISCAL-6/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E.G.A. SILVA & CIA LTDA e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

186.-EXECUCAO FISCAL-7/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x D. SILVA & CIA LTDA e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

187.-EXECUCAO FISCAL-25/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GEONES RIBEIRO VIEIRA -Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

188.-EXECUCAO FISCAL-30/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BENEDITO PEREIRA SANTANA -Vistos, etc... Ante ao exposto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pela parte executada. P.R.I.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

189.-EXECUCAO FISCAL-46/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO ELIAS DE CARVALHO -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

190.-EXECUCAO FISCAL-78/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS ALBERTO IKINO -Ofício à disposição para retirada.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

191.-EXECUCAO FISCAL-100/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAQUIM JOSE DA COSTA PEREIRA -Eftue o executado o pagamento do saldo remanescente, bem como dos honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de prosseguimento do feito com relação a tal verba.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

192.-EXECUCAO FISCAL-105/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADAIR ZARAN FILHO —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

193.-EXECUCAO FISCAL-121/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. BAMBIL BEBIDAS e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Deferido o pedido de vistas.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

194.-EXECUCAO FISCAL-152/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE CARLOS DOS SANTOS —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

195.-EXECUCAO FISCAL-215/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE MARIA PASSADOR -Ofício à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

196.-EXECUCAO FISCAL-220/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE PEDRO FELPE -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

197.-EXECUCAO FISCAL-228/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JURANDIR RODRIGUES -Primeiramente, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício encaminhado pela Copel às fls. 19.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

198.-EXECUCAO FISCAL-383/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ODISSEIA BORGES RODRIGUES -Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

199.-EXECUCAO FISCAL-446/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x TOSHUKE SAKAI —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

200.-EXECUCAO FISCAL-512/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAETANO LTDA e outros -Indefiro os pedidos de fls. 37/38, vista que integra o pólo passivo do presente feito somente o sócio-gerente, o Sr. Miguel Arcaño bueno.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

201.-EXECUCAO FISCAL-621/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

202.-EXECUCAO FISCAL-646/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ADEMIR CALIXTO -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

203.-EXECUCAO FISCAL-653/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MASSAO MINANI -Ofício à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

204.-EXECUCAO FISCAL-654/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MIGUEL MATEOS SANDIN -Ofício à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

205.-EXECUCAO FISCAL-666/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAWLOWSKI e PAWLOWSKI LTDA -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

206.-EXECUCAO FISCAL-9/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NADIA BENTA ALVES DE OLIVEIRA -Ofício à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

207.-EXECUCAO FISCAL-11/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LEONILDA DA SILVA PEREIRA -Ofício à disposição para retirada.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA e ADEMAR ULIANA NETO.

208.-EXECUCAO FISCAL-31/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NABOR VALERIO NAUFEL SILVA —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

209.-EXECUCAO FISCAL-38/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VALTER DALAVA -Ofício à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

210.-EXECUCAO FISCAL-43/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SAULU OZANI KER -Ofício à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

211.-EXECUCAO FISCAL-56/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

212.-EXECUCAO FISCAL-68/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GRAFICA BRASIL LTDA -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

213.-EXECUCAO FISCAL-74/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x INCORPORADORA CAIUA LTDA -Vistos, etc... Ante ao exposto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pela parte executada. P.R.I.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

214.-EXECUCAO FISCAL-80/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAVID DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

215.-EXECUCAO FISCAL-95/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIVIAN & CIA LTDA -Indefiro a nomeação à penhora de fls. 08/23 (art. 656, I do CPC, atento a que ela se opôs o exequente (27/30). Não se cogita de nomeação de novos bens. Não aceitos os nomeados e não tendo sido indicados outros pelos exequente, na forma do art. 657, do CPC, devem ser penhorados, livremente, os que o Oficial de Justiça encontrar, nem mesmo se excluindo, adrede, a possibilidade de virem a ser penhorados os bens anteriormente indicados, verificando-se a idoneidade da penhora.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO, PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL.

216.-EXECUCAO FISCAL-123/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE DOS SANTOS -Tendo em vista que o Oficial

de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA e ADEMAR ULIANA NETO.

217.-EXECUCAO FISCAL-133/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SHIRLEY ADRIANA PIN -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA e ADEMAR ULIANA NETO.

218.-EXECUCAO FISCAL-153/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x YAMATO & CORDEIRO LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA e ADEMAR ULIANA NETO.

219.-EXECUCAO FISCAL-168/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros x DOURAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE M OVEIS LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

220.-EXECUCAO FISCAL-171/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONIA AURORA SANCHES e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

221.-EXECUCAO FISCAL-173/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AGOSTINHO RODRIGUES -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

222.-EXECUCAO FISCAL-179/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALTAIR DE ASSIS SILVA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

223.-EXECUCAO FISCAL-189/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x FRANCISCO CARREIRA DOS REIS —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

224.-EXECUCAO FISCAL-190/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GERALDO DIAS GUIMARAES -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

225.-CARTA PRECATORIA-15/1996-Oriundo da Comarca de ICARAIMA - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Y OUCHITA & CIA LTDA -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO e GERALDO ALBERTI.

226.-CARTA PRECATORIA-27/1997-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SAO PAULO -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x JOSE CARLOS LEMES DA SILVA e outros -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. JOSE RAMOS BEZERRA, FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO e GERALDO ALBERTI.

227.-CARTA PRECATORIA-190/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTINS x METALURGICA SANTIAGO LTDA -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira

hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. CARLA PONS DI LEONE.

228.-CARTA PRECATORIA-4/2003-Oriundo da Comarca de IRAI - RIO GRANDE DO SUL -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ROBERTO CARLOS ALMEIDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

229.-CARTA PRECATORIA-185/2003-Oriundo da Comarca de GOIOERE - PARANA -ABDIAS ABRANTES NETO x RUDY ALVARES FILHO e outros -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.

230.-CARTA PRECATORIA-76/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO - SAO PAULO -RODOBENS ADMINISTRADORA E PROMOCOES LTDA x DILELI E DILELI LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. PAULO CESAR C. GALHARDO.

231.-CARTA PRECATORIA-79/2004-Oriundo da Comarca de PEROLA - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEDRO DONIZETE GRASSI e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

232.-CARTA PRECATORIA-87/2004-Oriundo da Comarca de SALTO - SAO PAULO -BANCO DO BRASIL S/A x TEXTIL RIO NEGRO LTDA e outros -Ofício (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. JAIRO BASSO.

233.-CARTA PRECATORIA-110/2004-Oriundo da Comarca de SAO DOMINGOS - SANTA CATARINA -BANCO DO BRASIL S/A x CLACIR BRUSTOLIN MEOTTI -Sobre a informação prestada pelo Oficial de Justiça, constante de fls. 18 verso, remeta-se a presente deprecada a Comarca de Cruzeiro do Oeste-Para, para o seu integral cumprimento.-Adv. GILMAR GERALDO BARBOSA CARNEIRO e JAIRO BASSO.

234.-CARTA PRECATORIA-124/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PARANA -CLAUDIOMAR CASALVAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o teor da informação de fls. 76, que atesta o novo endereço da testemunha.-Adv. MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN, EDSON SEGURA BATTILANI.

235.-CARTA PRECATORIA-125/2004-Oriundo da Comarca de XAMBRE - PARANA -MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TEREZINHA DE JESUS DA SILVA -Nova data para realização da audiência de inquirição, para o dia 15 de dezembro de 2004 às 13:30 horas.-Adv. GILSON LUIZ DA SILVA.

236.-CARTA PRECATORIA-145/2004-Oriundo da Comarca de IPORA - PARANA -LEOCIR JOAO RODIO x OSWALDO MUZACHI e outros -Manifeste-se o exequente quanto o cumprimento do acordado em cinco dias.-Adv. LEOCIR JOAO RODIO, PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL.

237.-CARTA PRECATORIA-155/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -COMPANHIA ULTRAGAZS/Ax UMUGAS COMERCIO DE GAS LTDA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 105,00), referente penhora e intimação.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.

238.-CARTA PRECATORIA-162/2004-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PARANA -GRALHA AZUL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA x BENEDITO ZANFRILLI -Designado a data de 02 de março de 2005 às 14:00 horas, para a primeira hasta pública e 15 de março de 2005 às 14:00 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado.

do. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor.-Adv. MARCELO CARDOSO CHAGA e RICARDO CREMONEZI.

239.-CARTA PRECATORIA-181/2004-Oriundo da Comarca de FATIMA DO SUL - MATO GROSSO DO SUL -ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL x CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação, manifeste-se o exequente.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

240.-CARTA PRECATORIA-190/2004-Oriundo da Comarca de PARAISO DO NORTE - PARANA -RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x JOAO HIDALGO MARTINES -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 105,00), referente penhora e intimação.-Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS.

241.-CARTA PRECATORIA-191/2004-Oriundo da Comarca de MONTES CALROS - MINAS GERAIS -COTEMINAS-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS x SOALGO-SOCIEDADE ALGOD.PARANAENSE IND.E COM.LTDA e outros -Proceda a parte autora o depósito das custas da Sra. Avaliadora Judicial que importam em R\$ 905,70.-Adv. JOSE IGOR VELOSO NOBRE.

242.-CARTA PRECATORIA-193/2004-Oriundo da Comarca de IGUAQUEMI - MATO GROSSO DO SUL -CELIO ZAGO x J.MARTINS ATACADO SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA e outros -Designo o dia 14 de março de 2005, às 14:30 horas, para a realização do ato deprecado.-Adv. VANDIR ZULATO JORGE, EDILSON JAIR CASAGRANDE e GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO.

243.-CARTA PRECATORIA-197/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PARANA -ANA MARIA LUCENA SENDERSKI x ROSALINA SENDERSKI -Proceda a parte autora o depósito das custas da Sra. Avaliadora Judicial que importam em R\$ 154,95.-Adv. MARILDA DE FATIMA IRES LUCENA.

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELACAO N°82/2004 ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES JUIZA SUBSTITUTA DRA. ANA PAULA BECKER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0061	002215/2004
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0006	000099/2002
	0005	000098/2002
AMAURY CORREA CASTILHOS	0062	002218/2004
ANGELA MARIA DE BARROS GR	0006	000099/2002
ANTONIO CARLOS WOLFF	0060	002214/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0032	001728/2004
CESAR DANILO CASTILHO POL	0007	000350/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0067	002249/2004
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0076	001219/2003
	0075	001217/2003
	0079	001086/2004
ELIAS AUGUSTO REINALDIN	0001	000198/1997
EROCILTO HAMILTON TESSERO	0001	000178/1997
FERNANDA LOPES MARTINS	0067	002249/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0048	001832/2004
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST	0010	000257/2004
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0007	000350/2002
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0039	001793/2004
	0010	000257/2004
	0017	001313/2004
	0057	001915/2004
	0049	001844/2004
	0040	001800/2004
	0021	001342/2004
	0013	001272/2004
	0014	001273/2004
	0037	001788/2004
	0016	001292/2004
	0058	001940/2004
	0018	001315/2004
	0059	001946/2004
	0052	001860/2004
	0015	001277/2004
	0036	001783/2004
	0038	001789/2004
	0055	001878/2004
	0054	001871/2004
	0041	001802/2004
	0042	001805/2004
	0012	001271/2004
	0020	001341/2004
	0022	001346/2004
	0019	001336/2004
	0056	001910/2004
	0035	001768/2004
	0063	002219/2004
	0064	002223/2004
GABRIELLEN MEIQUEL SILVA	0067	002249/2004
GENI SALETE OSTROWSKI	0053	001864/2004
	0026	001631/2004
	0033	001738/2004
	0034	001743/2004
	0051	001849/2004
	0028	001639/2004
	0027	001634/2004
	0024	001613/2004
	0046	001826/2004
	0050	001845/2004
	0025	001630/2004
	0047	001828/2004
	0029	001641/2004

0023 001609/2004
 0004 000598/1998
 JOAO MARIA DE JESUS CAMPO 0011 000378/2004
 JOCIMEIRY SCHROH 0008 000889/2002
 LAURETE DUB PINTO CONTE 0003 000369/1998
 LUIS RENATO CARVALHO PINTO 0070 001979/1998
 0071 000602/2002
 0078 000902/2004
 0068 001062/1998
 0072 000262/2003
 0077 000651/2004
 0073 000263/2003
 0069 001949/1998
 0074 000456/2003
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0065 002227/2004
 0066 002228/2004
 MANUELA ROSA DE CASTILHO 0009 000012/2004
 MARCELO GARCIA LAURIANO L. 0032 001728/2004
 MARCOS ANTONIO BOHRER 0076 001219/2003
 0075 001217/2003
 MARIANTONIETA PAILO FERRA 0006 000099/2002
 0005 000098/2002
 MARTIM FRANCISCO RIBAS 0008 000889/2002
 MAURO EDVAR LIMA 0044 001812/2004
 0043 001811/2004
 0045 001813/2004
 0002 000256/1998
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0001 000198/1997
 ROBERTO MACHADO FILHO 0031 001720/2004
 SARA NUNES FERREIRA WAHL 0030 001719/2004
 SUSANE LEA KONELL 0004 000598/1998
 VIRGILIO CESAR DE MELO 0031 001720/2004
 0030 001719/2004
 VITOR LOTOSKI 0009 000012/2004

1.-Indenizacao-198/1997-VALDOVINO ASSUNCAO x JOAO ALFREDO MARTINS DE SOUZA e outros- Ao pagamento dos honorarios periciais no valor de R\$3.182,41 -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS e EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-

2.-Reparacao de Danos-256/1998-BRADESCO SEGUROS S.A x ALCEU LOURENCO DE PAULA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

3.-Execucao de Titulos Extrajud.-369/1998-VEICULOS MALLON LTDA. x GAVAZZONI & CIA. LTDA. -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

4.-Indenizacao por Ato Illicito-598/1998-LUCIO MARIO CHAIKOSKI e outros x ROBERTO WERUS -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. SUSANE LEA KONELL e JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

5.-Ordinaria-98/2002-OSNI VILANOVA x INSS -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO e MARIANTONIETA PAILO FERRAZ-

6.-Ordinaria-99/2002-MARIO MARTINS x INSS -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, MARIANTONIETA PAILO FERRAZ e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

7.-Ord.de Revisao de Contrato-350/2002-JULIO KMITA x BANCO DO BRASIL S/A -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e CESAR DANILO CASTILHO POLETO-

8.-Mandado de Seguranca-889/2002-LUZIA MARLENE SOLAREWICZ x PRES. CONS. CUSTEIO APOSENT.PENS.SERV.MUN.-FUMPREVI -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. JOCIMEIRY SCHROH e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

9.-Indenizacao-12/2004-FRANCISCO ZAMPIERAO x BANCO ITAU S/A -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 24 de fevereiro de 2005, as 14.00 horas, na sede deste Juizo.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e VITOR LOTOSKI-

10.-Declarat.Inexistencia de Deb.-257/2004-LEONI SCHLLOSSER BENDER x TELEDATA INFORMACOES - Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 23 de fevereiro de 2005, as 14.00 horas, na sede deste Juizo.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO-

11.-Sumarissima de Cobranca-378/2004-IVANI ALVES DO NASCIMENTO SERAFINI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

12.-Declaratoria-1271/2004-MARIO WILSON HLADKYI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

13.-Declaratoria-1272/2004-RAUL VINICIUS RIBAS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

14.-Declaratoria-1273/2004-AMADEU JESUS FERREIRA CHRISOSTOMO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

15.-Declaratoria-1277/2004-WALDOMIRO OCONSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

16.-Declaratoria-1292/2004-JOAO BEREJUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

17.-Declaratoria-1313/2004-TEREZA MALVINA DIAS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

18.-Declaratoria-1315/2004-JORGE ANDREIV x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

19.-Declaratoria-1336/2004-HELENA KICH x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

20.-Declaratoria-1341/2004-MARLI APARECIDA VENANCIO PINTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

21.-Declaratoria-1342/2004-ZENOBIA FRANCA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

22.-Declaratoria-1346/2004-LONI LERNER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

23.-Declaratoria-1609/2004-IRACEMA T. BORBA MULLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

24.-Declaratoria-1613/2004-LUIZ CARLOS FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

25.-Declaratoria-1630/2004-CEZARIO DIMCZUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

26.-Declaratoria-1631/2004-ANTONIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

27.-Declaratoria-1634/2004-JOAO ADILSON MAIA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

28.-Declaratoria-1639/2004-LISETTE KRAMER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

29.-Declaratoria-1641/2004-PEDRO MARTINS ROCHA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

30.-Declaratoria-1719/2004-PEDRO VENANCIO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

31.-Declaratoria-1720/2004-JACINTA CINTHIA WOLF NOGUEIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

32.-Declaratoria-1728/2004-FLORESMIL VIEIRA RIBAS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

33.-Declaratoria-1738/2004-RUI MARQUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

34.-Declaratoria-1743/2004-OSVALDO LISBOA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

35.-Alvara-1768/2004-MARTHA KARATCHUK CARDOSO e outros x -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

36.-Declaratoria-1783/2004-JANE APARECIDA FERREIRA RODRIGUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

37.-Declaratoria-1788/2004-HENRIQUE GLAZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

38.-Declaratoria-1789/2004-LUCELIA ROCHA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

39.-Declaratoria-1793/2004-DENIZART DULZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

40.-Declaratoria-1800/2004-JOEL SILVEIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

41.-Declaratoria-1802/2004-MANOEL ALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

42.-Declaratoria-1805/2004-NILCE DE LOURDES LIMA BRUNNQUELL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

43.-Declaratoria-1811/2004-JOAO MARIA CALIXTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

44.-Declaratoria-1812/2004-JOAO CARLOS STAFI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

45.-Declaratoria-1813/2004-IRINEU FRANCISCO RABUSKE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

46.-Declaratoria-1826/2004-OLGA LINA NEUMANN SCHUMANN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

47.-Declaratoria-1828/2004-MARIA LUIZA HOBI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

48.-Declaratoria-1832/2004-CARLOS ADELIR SERNOSQUE CORREA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

49.-Declaratoria-1844/2004-EDSON LUIZ MANDUCA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

50.-Declaratoria-1845/2004-ODILON ZANLUCAS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

51.-Declaratoria-1849/2004-SILVESTRE PODGURSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

52.-Declaratoria-1860/2004-VITORIO SKIBINSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

53.-Declaratoria-1864/2004-ULHIANE APARECIDA SAVI e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

54.-Declaratoria-1871/2004-ZELITA RIBEIRO DA SILVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

55.-Declaratoria-1878/2004-IRENA SCHWAB x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

56.-Declaratoria-1910/2004-ROSA MOREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

57.-Declaratoria-1915/2004-HORST WINFRIED HOBERG x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

58.-Declaratoria-1940/2004-JUCARA DE JESUS PATRICIO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

59.-Declaratoria-1946/2004-GENTIL RIBEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

60.-Arrolamento-2214/2004-GIOVANI ANTONIO MOCHNACZ e outros x PEDRO MARTINS FERREIRA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS WOLFF-

61.-Arrolamento-2215/2004-JOAO GRUSS x JOHANNA GRUSS -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

62.-Alvara-2218/2004-NAIR BERNARDI DE LIMA x -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. AMAURY CORREA CASTILHOS-

63.-Declaratoria-2219/2004-FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O art.4 da Lei 1060/50 estabelece que a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita por simples afirmacao. Esta disposicao, contudo, colide em termos com o disposto no art.5, inciso LXXIV da Constituicao Federal, que exige a comprovacao da insuficiencia de recursos. Assim, tenho que a Constituicao Federal recepcionou apenas em parte o contido na Lei 1060/50, revogando-a no que tange ao deferimento do beneficio mediante simples afirmacao. Intime-se a parte autora, pois, para que comprove, no prazo de vinte dias, a renda mensal familiar, a fim de que se possa aferir quanto ao deferimento do pedido de assistencia judiciaria gratuita. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

64.-Arrolamento-2223/2004-CLARICE TEREZA LOURES x HILARIO NADIR CARDOSO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

65.-Adjudicacao Compulsoria-2227/2004-ADAUTO BATISTA IARK e outros x MAURO LUIZ BUTNER DOS PASSOS -Devem os requerentes comprovarem o recolhimento do Furenjus. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

66.-Adjudicacao Compulsoria-2228/2004-ADAUTO BATISTA IARK e outros x ODILON KRUGER DOS PASSOS & CIA LTDA -Devem os requerentes comprovarem o recolhimento do Furenjus. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

67.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-2249/2004-BV FINANCEIRAS/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ROBERTO DA SILVA - Intime-se o procurador da parte requerente para que providencie, no prazo maximo de dez dias os originais da procuracao e substabelecimentos. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e GABRIELLEN MEIQUIL SILVA DE FARIAS-

68.-Execuções Fiscais - Fazenda-1062/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO MARCELINO DA CUNHA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

69.-Execuções Fiscais - Fazenda-1949/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ZILDA DIPP VIEIRA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

70.-Execuções Fiscais - Fazenda-1979/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NIRDE DE LIMA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo requerente. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

71.-Execuções Fiscais - Fazenda-602/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x B. IWANKO E CIA LTDA. -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo requerente -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

72.-Execuções Fiscais - Fazenda-262/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ZILDA DIPP VIEIRA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

73.-Execuções Fiscais - Fazenda-263/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ZILDA DIPP VIERIA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

74.-Execuções Fiscais - Fazenda-456/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO FERREIRA DA SILVA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pelo requerente -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

75.-Execuções Fiscais - Fazenda-1217/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAO GABRIEL PAPEIS LTDA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e MARCOS ANTONIO BOHRER-

76.-Execuções Fiscais - Fazenda-1219/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAO GABRIEL PAPEIS LTDA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e MARCOS ANTONIO BOHRER-

77.-Execuções Fiscais - Fazenda-651/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ZILDA DIPP VIEIRA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

78.-Execuções Fiscais - Fazenda-902/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ZILDA DIPP VIEIRA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte execu-

tada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

79.-Execuções Fiscais - I.N.S.S.-1086/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x OLARIA SAO NICOLAU LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. ELIAS AUGUSTO REINALDIN-

80.-ENCONTRAM-SE EM CARTORIO, AGUARDANDO O PREPARO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 257 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. AS CARTAS PRECATORIAS SEGUINTE: EXECUCAO- CAIXA ECONOMICA FEDERAL X RODOMIL RUCINSKI & CIA LTDA E OUTROS -ADV: ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA E CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA- ORDINARIA - CANEJU LTDA X BRASIL CRIANCA INDUSTRIA TEXTIL LTDA E OUTRO - ADV: LUIS CARLOS PYSKLEVITZ.

Wenceslau Bráz

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANÁ
MIGUEL VISBISKI
RELAÇÃO Nº 26/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0003	000221/1992
ABILIO DIAMANTINO FRANCIS	0020	000067/1999
ADOLFO M. SUAREZ REAL DE AMAURI FERREIRA	0054	000387/2002
	0007	000068/1996
	0005	000353/1993
	0061	000150/2003
	0072	000453/2003
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0036	000255/2001
ANTONIO CARLOS CANTONI	0021	000068/1999
ANTONIO MARTINS CORREIA J	0042	000027/2002
	0034	000222/2001
	0037	000259/2001
	0065	000298/2003
	0091	000339/2004
	0090	000332/2004
	0088	000317/2004
	0079	000138/2004
	0075	000067/2004
	0030	000011/2001
	0096	000383/2004
	0060	000094/2003
	0064	000294/2003
CARLOS MARCELO BELLOTI	0023	000140/1999
CARLOS SCHAEFFER MEHRET	0028	000380/2000
	0068	000425/2003
	0029	000385/2000
	0050	000176/2002
CARMENCITA APARECIDA SILV	0077	000099/2004
	0076	000096/2004
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	0032	000075/2001
	0006	000028/1996
	0013	000295/1997
	0009	000210/1996
	0010	000405/1996
	0017	000371/1998
	0081	000199/2004
	0066	000305/2003
	0027	000177/2000
	0069	000427/2003
	0041	000018/2002
	0040	000017/2002
	0020	000067/1999
	0101	000118/2001
	0102	000124/2001
	0026	000138/2000
	0037	000259/2001
	0011	000034/1997
	0038	000278/2001
	0018	000002/1999
	0080	000177/2004
	0016	000150/1998
	0070	000432/2003
	0084	000242/2004
	0030	000011/2001
	0002	000015/1992
	0012	000085/1997
	0089	000324/2004
	0022	000126/1999
	0061	000150/2003
	0063	000252/2003
	0021	000068/1999
	0054	000387/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0055	000390/2002
DESIR E PASSOS DIAS	0059	000081/2003
	0039	000293/2001
DIRCE MARIA MARTINS	0042	000027/2002
	0085	000271/2004
	0093	000350/2004
ELIZANDRA FABILIO SILVA	0082	000233/2004
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0086	000291/2004
GEOVANE DOS SANTOS FURTADO	0053	000352/2002
	0045	000120/2002
	0051	000177/2002
	0048	000134/2002
	0046	000121/2002
	0049	000139/2002
	0047	000128/2002
	0044	000113/2002
IVAN RUBENS BUENO MENDES	0083	000238/2004
IZABEL SANCHES FERREIRA	0007	000068/1996
	0078	000111/2004
	0005	000353/1993
	0072	000453/2003

JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0015	000102/1998
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	0019	000020/1999
JOSE CARLOS BROCHINI	0100	000004/2000
	0098	000021/1995
	0099	000003/1996
JOS• ELI SALAMACHA	0071	000451/2003
	0062	000168/2003
JOS• ELIAS VILELA MATOS	0031	000028/2001
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0008	000078/1996
	0063	000252/2003
	0025	000025/2000
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0004	000069/1993
	0078	000111/2004
	0003	000221/1992
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	0081	000199/2004
	0068	000425/2003
	0058	000039/2003
	0038	000278/2001
	0080	000177/2004
	0070	000432/2003
	0089	000324/2004
	0054	000387/2002
MARCELO BERVIAN	0057	000543/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0074	000007/2004
MARCELO VANZELLI	0041	000018/2002
	0040	000017/2002
MARCIA CRISTINA DOS SANTO	0019	000020/1999
MARCOS JOSE MESQUITA	0097	000385/2004
MARIA IZILDINHA QUEIROZ R	0056	000538/2002
MARIA JOSE DE SOUZA	0052	000322/2002
	0067	000331/2003
MARTA DE FATIMA MELO	0053	000352/2002
	0045	000120/2002
	0051	000177/2002
	0048	000134/2002
	0046	000121/2002
	0049	000139/2002
	0047	000128/2002
	0044	000113/2002
MAURICIO JOSE FERNANDES Q	0103	000142/2004
PAULO CARNEIRO DE SIQUEIR	0012	000085/1997
PAULO MADEIRA	0016	000150/1998
RACHID JORGE MIGUEL PILOT	0024	000337/1999
	0001	000277/1991
	0094	000371/2002
	0080	000177/2004
	0095	000379/2004
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS	0014	000369/1997
RAUL RIBEIRO	0034	000222/2001
	0073	000458/2003
	0035	000247/2001
REGINA MURCIA MELLO DE PA	0105	000233/1998
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0033	000169/2001
ROBERTO THOMAZ HENRIQUES	0020	000067/1999
RODRIGO EMILIANO PEREIRA	0104	000403/2003
SANDRO SVENITCKAS	0021	000068/1999
SILVIO FERREIRA LOPES	0020	000067/1999
	0004	000069/1993
SUZAINAIRA DE OLIVEIRA	0071	000451/2003
VANDERLEIA CRISTINA CAMIL	0092	000348/2004
	0043	000056/2002
	0087	000296/2004
	0055	000390/2002
	0067	000331/2003

1.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-277/1991-J.I.S. e outros x J.D.D.C.-JULGADO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - 10 DIAS - Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

2.-ALIMENTOS-15/1992-L.S.C. x W.M.C.-A AUTORA SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

3.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-221/1992-FERES JOSE ABOU SAAB x JOAO MACIEL AZEVEDO-AO EXEQUENTE SOBRE CONTA GERAL DE LIQUIDACAO DE FLS.20 - 05 DIAS - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

4.-ORDINARIA ANULATÓRIA-69/1993-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA x NELSON DA SILVA e outros-AS PARTES SOBRE DESPACHO DE FLS.1396 - 05 DIAS - Adv. SILVIO FERREIRA LOPES e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

5.-ABERTURA DE INVENTÁRIO-353/1993-NEUSA RODRIGUES DE SILVA x NELSON FERNANDES DA SILVA-A INVENTARIANTE SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 05 DIAS - Adv. AMAURI FERREIRA e IZABEL SANCHES FERREIRA-

6.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-28/1996-ABEL FERNANDES DE OLIVEIRA x LUIZ BORDIGNON NETO-AO EXEQUENTE SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

7.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-68/1996-AGROSOUZA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x JOSÉ DA SILVA-A EXEQUENTE SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 48 HORAS - Adv. AMAURI FERREIRA e IZABEL SANCHES FERREIRA-

8.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-78/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ELIANE APARECIDA CAMPESE NETO e outros-AO EXEQUENTE PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 48 HORAS - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

9.-ORDINARIA-210/1996-K.A. POSSIDENTE-M.E. x SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-A AUTORA SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 48 HORAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

10.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-405/1996-ALLUSI CONTABILIDADE S/C LTDA x JOSE ABOUD-A EXEQUENTE

SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 48 HORAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

11.-ORDINARIA DECLARATÓRIA-34/1997-ADEMIR ANTONIO ROSA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-AO AUTOR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

12.-ABERTURA DE INVENTÁRIO-85/1997-DYRCE DINIZ MONTEIRO x PORFARI DINIZ (ESPÓLIO)-AS PARTES SOBRE DESPACHO DE FLS.151 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e PAULO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

13.-EMBARGOS EXECUCAO-295/1997-NIVALDO BATISTA MARQUES x ARIIVALDO CORREA DANIEL- AO EXEQUENTE SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

14.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-369/1997-TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A x BARIGUI CONSTRUÇÕES LTDA - A EXEQUENTE SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 48 HORAS - Adv. RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES-

15.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-102/1998-BB FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. INVESTIMENTOS x FLOREAN PORTELA ALVAREZ-AO EXEQUENTE SOBRE PEDIDO DE FLS.54 - 05 DIAS - Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

16.-EMBARGOS EXECUCAO-150/1998-NIVALDO SALGADO DE SOUZA x BANCO BAMERINDUS S/A - PARTIC. EMPREENDIMENTOS-AS PARTES SOBRE SENTENÇA DE FLS.189/194 - 10 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e PAULO MADEIRA-

17.-EMBARGOS EXECUCAO-371/1998-ALFREDO DIAS SOBRINHO x BANCO DO BRASIL S/A-AO EMBARGADO SOBRE DESPACHO DE FLS.73 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

18.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-2/1999-JANETE ELIAS SIMAO DIAS x ADEMAR CASADO DIAS-A AUTORA SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 48 HORAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

19.-ORDINARIA DECLARATÓRIA-20/1999-ENGLUZ ILLUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - A AUTORA SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 48 HORAS - Adv. JOSE ALVES DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS-

20.-ORDINARIA-67/1999-JORGE MACIEL DA SILVA x ZIRCONIA PARTICIPAÇÕES LIMITADA e outros-AS PARTES SOBRE DESPACHO DE FLS.552/555 - 10 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, SILVIO FERREIRA LOPES, ABILIO DIAMANTINO FRANCISCO BOGADO e ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-68/1999-CACERONCIO DOS SANTOS x TRANSPORTES FRANCISCONI LTDA e outros-AS PARTES SOBRE SENTENÇA DE FLS.369/372 - 10 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, SANDRO SVENITCKAS e ANTONIO CARLOS CANTONI-

22.-MONITORIA-126/1999-BANCO DO BRASIL S/A x J K L MONTAGENS ELETRICAS LTDA e outros-AO REQUERENTE PARA PROCEDER JUNTADA DO COMPROVANTE DE PUBLICACAO DO EDITAL DE FLS. 118 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

23.-ALVARO-140/1999-CLODÓUDIO GRACIANO x JUZO DE DIREITO- AO REQUERENTE SOBRE DESPACHO DE FLS. 98 - 05 DIAS - Adv. CARLOS MARCELO BELLOTI-

24.-IMISSÃO DE POSSE-337/1999-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ /PR x FELIZ NATAL INDÚSTRIA DE ENFEITES NATALINOS LTDA-A AUTORA SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 05 DIAS - Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

25.-EMBARGOS EXECUCAO-25/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-AO EMBARGANTE PARA COMPLEMENTAR DEPOSITO DE FLS. 199. NO VALOR DE R\$122.27, CONFORME DESPACHO DE FLS.203 - 05 DIAS - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

26.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-138/2000-JOSÉ MARI DA SILVA - AGROPECUÁRIA x JOSÉ CARLOS SOARES-AO EXEQUENTE SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - 48 HORAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

27.-COBRANCA SUMARISSIMA-177/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA e outros x BENEDITO RODRIGUES GUILHEM-AOS AUTORES PARA JUNTAR NOS AUTOS COMPROVANTE DE PUBLICACAO DO EDITAL DE FLS.177 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

28.-ORDENAMENTO CONDENATORIA-380/2000-LUIZ RAIMUNDO DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-AO REQUERIDO SOBRE DESPACHO DE FLS. 167 - 05 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

29.-ORDENAMENTO CONDENATORIA-385/2000-JOSÉ BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INDEFERIDO PEDIDO DE FLS.139 - 05 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

30.-EMBARGOS EXECUCAO-11/2001-JOSÉ CARLOS TAVARES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-AS PARTES

SOBRE SENTENÇA DE FLS. 73/84 - 10 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

31.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-28/2001-M.H.S. x S.S.S.-AO REQUERIDO SOBRE DECISAO DE FLS.63 E 63 VERSO - 10 DIAS - Adv. JOSÉ ELIAS VILELA MATOS-

32.-ORDINARIA-75/2001-POLO SUL COMERCIAL DE BIDAS LTDA x P C FERRAZ & CIA LTDA- A REQUERIDA PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

33.-EMBARGOS EXECUCAO-169/2001-NADIR DOMINGOS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)- AO EMBARGADO PARA MANIFESTAR-SE SE TEM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE ALGUMA PROVA, OU SE CONCORDA COM O PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE PELO EMBARGANTE - 05 DIAS - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

34.-INTERDICAÇÃO-222/2001-DOMICIANO PEREIRA x VANDERLEY INOCÊNCIO PEREIRA-AS PARTES SOBRE SENTENÇA DE FLS.68/71 - 10 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e RAUL RIBEIRO-

35.-ORDINARIA-247/2001-MARCELO JULIANO ANHOLETTI - ME x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABIFARMA LTDA-NOMEADO CURADOR ESPECIAL AO REU PARA CONTESTACAO - 15 DIAS - Adv. RAUL RIBEIRO-

36.-COBRANCA SUMARISSIMA-255/2001-GILBERTO CORCINI FILHO x HSBC BRASIL SEGUROS-AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS AS FLS.119/123 - 10 DIAS - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

37.-EMBARGOS DE TERCEIRO-259/2001-MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DE MORAES x ANIBAL AUGUSTO QUINTO-AS PARTES SOBRE SENTENÇA DE FLS. 103 - 10 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

38.-ORDENAMENTO CONDENATORIA-278/2001-MARIA ROSARIA DE MORAES DO CARMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A AUTORA SOBRE DESPACHO DE FLS.251 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-293/2001-NEUSA OLIVEIRA CORRÊA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-JULGADO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - 10 DIAS - Adv. DESIR E PASSOS DIAS-

40.-ORDINARIA-17/2002-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x CEZAR SANTUCCI-AS PARTES SOBRE DESPACHO DE FLS.601 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e MARCELO VANZELLI-

41.-ORDINARIA-18/2002-MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ x CEZAR SANTUCCI-AS PARTES SOBRE DESPACHO DE FLS.359 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e MARCELO VANZELLI-

42.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-27/2002-L.F. x N.R.A.F.-AS PARTES SOBRE CONTA DE CUSTAS DE FLS.113 - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS e ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

43.-TUTELA-56/2002-OLIMPIA SOARES DO NASCIMENTO x JOSE BENEDITO DA SILVA e outros-A AUTORA SOBRE DESPACHO DE FLS.68 - 10 DIAS - Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-

44.-ORDINARIA-113/2002-ZILDA MENDES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A AUTORA PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO DE APELACAO DE FLS.128/137 - 10 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

45.-ORDINARIA-120/2002-APARECIDA CAMARGO RAIMUNDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A AUTORA PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO DE FLS.83/92 - 10 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

46.-ORDINARIA-121/2002-MARIA APARECIDA AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A AUTORA PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO DE APELACAO DE FLS.107/116 - 10 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

47.-ORDINARIA-128/2002-EXPEDITA DE GOES LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A AUTORA PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO DE APELACAO DE FLS.101/110 - 10 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

48.-ORDENAMENTO BENEFICIO PREV.-134/2002-JOQUIM LUIZ GONZAGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AO AUTOR SOBRE DESPACHO DE FLS.81 - 05 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

49.-ORDINARIA-139/2002-NATALIA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A AUTORA PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RE-

CURSO DE APELACAO DE FLS.129/138 - 10 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

50.-ORDINØRIA-176/2002-MARIA JOSE DE AZEVEDO VASCONCELOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS.82 - 05 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

51.-ORDINØRIA-177/2002-TEREZINHA NOGUEIRA DE JESUS ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A AUTORA PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO DE APELACAO DE FLS. 82/90 - 10 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

52.-RETIFICA*ºO-322/2002-VANDA VIEIRA DE SOUZA e outros x JUÍZO DE DIREITO-A AUTORA SOBRE MANIFESTACAO DO MINISTERIO PUBLICO DE FLS.49 E DESPACHO DE FLS.50 - 10 DIAS - Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

53.-ORDINØRIA-352/2002-IRACEMA EULALIA DE ALMEIDA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS-AAUTORA PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO DE FLS.84/95 - 10 DIAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

54.-INTERDICAÇÃO-387/2002-FATIMA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA x LAZARO SALES DOS SANTOS-DECLARADO NULO O FEITO A PARTIR DE FL.42, EM RAZAO DE SEREM DOIS ADVOGADOS DO MESMO ESCRITORIO. NOMEADO CURADOR DR. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA, QUE DEVERA CONTESTAR O FEITO EM QUINZE DIAS. AOS DOUTORES CLODOALDO E LUCIANE PARA MANIFESTACAO EM CINCO DIAS -

55.-BUSCA E APREENSÃO-390/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC INVESTIMENTO x MARIA APARECIDA DE BARROS-AS PARTES SOBRE SENTENÇA DE FLS.69/71 - 10 DIAS - Adv. CRISTIANE BELINATT GARCIA LOPES e VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-

56.-ORDINØRIANULATÇRIA-538/2002-ENGELUZ ILLUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-A AUTORA SOBRE PROPOSTA DO PERITO DE FLS.487/489 - 05 DIAS - Adv. MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES-

57.-FALÂNCIA-543/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x INDEMAX INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO MADEIRALTA-AUTORA SOBRE DESPACHO DE FLS.103 - 05 DIAS - Adv. MARCELO BERVIAN-

58.-ORDINØRIA DISSOLU*ºO SOCIEDAD-39/2003-J.D.D.S. x S.B.-AAUTORA SOBRE CERTIDAO DE FLS.76 - 05 DIAS - Adv. LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

59.-DIVÇRCIO LITIGIOSO-81/2003-F.G.S. x S.C.D.S.-A AUTORA SOBRE CONTESTACAO DE FLS.31 E SEGUINTE - 05 DIAS - Adv. DESIR-E PASSOS DIAS-

60.-TUTELA-94/2003-R.A.L. x L.J.P.C.-AS PARTES PARA APRESENTACAO DE MEMORIAIS - PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

61.-ALIMENTOS-150/2003-V.C.L.C. e outros x A.C.C.-AS PARTES SOBRE DOCUMENTOS DE FLS.63/70 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e AMAURI FERREIRA-

62.-ORDINARIA DE COBRANCA-168/2003-BANCO BANESTADO S/A x H-LIO PEIXOTO DA SILVEIRA SOBRINHO-AO AUTOR SOBRE INTERESSE NA EXECUCAO DO JULGADO - 10 DIAS - Adv. JOS• ELI SALAMACHA-

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-252/2003-LUCIA OTERO MARTINS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SE DESEJAM A PRODUCAO DE OUTRAS PROVAS, DIZENDO DETALHADAMENTE OS MOTIVOS DA PRODUCAO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, OU EM CASO NEGATIVO, SE O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

64.-RETIFICA*ºO-294/2003-JOSE GLICERINO DA CRUZ x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA-AO REQUERENTE SOBRE DESPACHO DE FLS.50 - 05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

65.-USUCAPIAO-298/2003-PAULO SERGIO GASPAR e outros x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA-AOS AUTORES PARA DAR CUMPRIMENTO A COTA MINISTERIAL DE FLS.32 E DESPACHO DE FLS.33 - 05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

66.-ORDINØRIA-305/2003-SIDNEIA MARTINS FERREIRA DE ASSIS x MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ /PR- A REQUERIDA SOBRE PETICAO DE FLS.98/101 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

67.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-331/2003-C.M.B. x A.J.S.B.-AS PARTES SOBRE DESPACHO DE FLS.47 - 05 DIAS - Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO e MARIA JOSE DE SOUZA-

68.-ORDINARIA APOSENTADORIA-425/2003-DIVONSIR ANTONIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-AS PARTES SOBRE DESPACHO SANEADOR DE FLS.61/64 - 10 DIAS - Adv. LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

69.-PRESTA*ºO DE CONTAS-427/2003-MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE/PR x MARIO NELSON COPPO-

LA- A AUTORA SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

70.-ORDINØRIA-432/2003-ENY DA CONCEICAO NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A AUTORA PARA RESPOSTA DE AGRAVO - 10 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

71.-ORDINØRIA-451/2003-DOROTY MARIA DA SILVA GARCIA x BANCO ITAU S/A-A REQUERIDA SOBRE SENTENÇA DE FLS.474/475 - 10 DIAS - Adv. JOS• ELI SALAMACHA e SUZAINA DE OLIVEIRA-

72.-INVENTARIO-453/2003-LUCIA DE JESUS CARDOSO PAULO x LEANDRO LUIZ PAULO-A INVENTARIANTE PARA DAR CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS.14, ITEM "1" - 05 DIAS - Adv. AMAURI FERREIRA e IZABEL SANCHES FERREIRA-

73.-SEPARA*ºO JUDICIAL-458/2003-J.C. x M.I.O.C.-NOMEADO CURADOR ESPECIAL DO REQUERIDO PARA CONTESTACAO - 15 DIAS - Adv. RAUL RIBEIRO-

74.-BUSCA E APREENSÃO-7/2004-BANCO WOLKSWAGEN S/A (CAMPINAS) x ROBSON CRISTIANO PRESTES- A AUTORA SOBRE SENTENÇA DE FLS. 46 - 10 DIAS - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

75.-INTERDICAÇÃO-67/2004-IOLANDA DE FATIMA PAULO DE OLIVEIRA x MICHELLE INOCENCIA DE PAULO-NOMEADO CURADOR ESPECIAL DA INTERDITANDA, PARA CONTESTAR - 15 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

76.-ORDINØRIA-96/2004-ALICE GONCALVES PAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A AUTORA SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

77.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-99/2004-CONCEICAO APARECIDA GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A AUTORA SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

78.-MANDADO DE SEGURAN*A-111/2004-CARTORIO DE REGISTRO CIVIL,TITULOS E DOCUMENTOS x MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ-AS PARTES SOBRE SENTENÇA DE FLS.80/90 - 10 DIAS - Adv. IZABEL SANCHES FERREIRA e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

79.-ORDINØRIA DISSOLU*ºO SOCIEDAD-138/2004-A.R. x A.C.S.-AAUTORA SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

80.-REINTEGRACAO POSSE-177/2004-BANCO DO BRASIL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO PEREIRA FERRAZ M.E. e outros-AS PARTES SOBRE DESPACHO DE FLS.76 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS e RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

81.-ORD.REVIS.BENEF.PREVIDENCIARI-199/2004-DIAMIRO CANDIDO DO AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-AO AUTOR PARA PROCEDER A EMENDA DA PETICAO INICIAL - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

82.-INVENTARIO-233/2004-ANEZIA APARECIDA RODRIGUES x MIGUEL XAVIER-A INVENTARIANTE SOBRE DESPACHO DE FLS.30 - 05 DIAS - Adv. ELIZANDRA F ABILIO SILVA-

83.-ARROLAMENTO-238/2004-FRANCISCO BUENO MENDES x BELANISIA PEREIRA MENDES-A INVENTARIANTE SOBRE PETICAO DE FLS. 36/40 E DESPACHO DE FLS. 41 - 05 DIAS - Adv. IVAN RUBENS BUENO MENDES-

84.-SEPARA*ºO JUDICIAL-242/2004-E.C.M.F. x J.C.F.-A AUTORA SOBRE DESPACHO DE FLS.57 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

85.-SEPARA*ºO JUDICIAL-271/2004-L. G x S. S.G- AO AUTOR PARA PAGAMENTO DE CUSTAS - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

86.-ORDINØRIA DECLARATÇRIA-291/2004-GERALDO BENEDITO DE CASTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANØ S/A-AO REQUERENTE PARA RETIRADA DE CARTA PRECATORIA CITATORIA - 05 DIAS - Adv. EUROLINO SECHIN DOS REIS-

87.-INVENTARIO-296/2004-VALDINEI LOPES DA ROSA x LUCINEIA CUSTODIO DA ROSA-AO INVENTARIANTE PARA PAGAMENTO DE CUSTAS - 05 DIAS - Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-

88.-INVENTARIO-317/2004-NAIR ANTUNES x ANTONIO MIRANDA DA SILVA-AO INVENTARIANTE PARA PAGAMENTO DE CUSTAS - 05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

89.-ALVARØ-324/2004-DAUGERT BAULHOUTH e outros x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA-AOS REQUERENTES SOBRE PAGAMENTO DE CUSTAS - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

90.-DIVORCIO DIRETO-332/2004-M.D.D.S. x S.C.D.S.-A AUTORA PARA PAGAMENTO DE CUSTAS - 05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

91.-INVENTARIO-339/2004-NEUZA TEODORO DA SILVA CRUZ x JOSE TEODORO DA SILVA e outros-A INVENTARIANTE PARA PAGAMENTO DE CUSTAS - 05 DIAS- Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

92.-ORDINØRIA DECLARATÇRIA-348/2004-MARIA JOS• DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A-AAUTORA SOBRE CONTESTACAO - 10 DIAS - Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-350/2004-FRANCISCO CARDOSO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE-IBAMA-AO EMBARGANTE PARA PAGAMENTO DE CUSTAS - 05 DIAS - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

94.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-371/2004-M.M.P.D. x V.P.D.- A AUTORA PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FALTANTES - 05 DIAS - Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

95.-INVENTARIO-379/2004-MARIA RACHEL DE SOUZA x ALCIDES LEONARDO-A INVENTARIANTE PARA PAGAMENTO DE CUSTAS - 05 DIAS - Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

96.-ALVARØ-383/2004-GENI APARECIDA RIBAS x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA-A REQUERENTE SOBRE PAGAMENTO DE CUSTAS - 05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

97.-INTERDICAÇÃO-385/2004-NILTON MIRANDA DA SILVA x AUGUSTO MIRANDA-AO PROCURADOR DO REQUERENTE PARA FIRMAR PETICAO INICIAL - 05 DIAS - Adv. MARCOS JOSE MESQUITA-

98.-EXECU*ºO FISCAL-21/1995-FAZENDA NACIONAL x NELCI LOURENCO CARDOSO-AO EXEQUENTE SOBRE DESPACHO DE FLS.19 - 05 DIAS - Adv. JOSE CARLOS BROCHINI-

99.-EXECU*ºO FISCAL-3/1996-FAZENDA NACIONAL x OSVALDO KRUBNIK-AO EXEQUENTE SOBRE DESPACHO DE FLS.12 - 05 DIAS - Adv. JOSE CARLOS BROCHINI-

100.-EXECU*ºO FISCAL-4/2000-A UNIAO x MARISE REIS MARQUES ME-AO EXEQUENTE SOBRE DESPACHO DE FLS.36 - 05 DIAS - Adv. JOSE CARLOS BROCHINI-

101.-EXECU*ºO FISCAL-118/2001-MUNICÆPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x CRISTOVAM COLOMBO ANDRAUS-AO EXEQUENTE SOBRE DESPACHO DE FLS.23 - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

102.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-124/2001-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x DARCI CORCINI JUNIOR-A EXEQUENTE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.16 VERSO - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

103.-EXECU*AO EXTRAJUDICIAL-142/2004-Oriundo da Comarca de JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE ARAPOTI/PR -BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO LUCIO MACHADO FILHO e outros-AO AUTOR PARA PAGAMENTO DE CUSTAS - 05 DIAS - Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

104.-ADOCACAO-403/2003-L.M.M. e outros x D.M.R.-NOMEADO CURADOR PARA CONTESTACAO - 15 DIAS - Adv. RODRIGO EMILIANO PEREIRA-

105.-EXECU*AO EXTRAJUDICIAL-233/1998-TELECOMUNICA*IES DO PARANA S/A - TELEPAR x REINALDO MARTINS GON*ALVES-AO EXEQUENTE SOBRE PROSEGUIMENTO DO FEITO - 48 HORAS - Adv. REGINA MØRCIA MELLO DE PAULA-

Crime

Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ VARA CRIMINAL
Daniel de Avelar Ribeiro
Juiz de Direito
Relação n.º 60/04

1-Dr. Fabio Lineu Leal Antunes
 2- Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra

1-Processo – Crime n.º043/04 deste Juízo. Réu: REGINALDO APARECIDO ALVES. “Dispositivo. Ante ao exposto, não me resta outra alternativa senão a de julgar procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o Réu REGINALDO APARECIDO ALVES, já qualificado, nas sanções do art. 12 da Lei nº 6.368/76, além do pagamento das custas processuais. Passo a dosar-lhe à pena. Da pena final. Não havendo causas outras a incidir na espécie, fica, portanto, o Réu, condenado ao cumprimento da pena de 03 (três) anos de reclusão e multa de 50 (cinquenta) dias-multa, seguindo-se os valores fornecidos pela tabela do Departamento Econômico-Financeiro do Tribunal de Alçada do Paraná. 6. Do regime de cumprimento. Nos termos do previsto no parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 8.072/90, a pena deverá ser cumprida no regime integral fechado, devendo ser recolhido à Penitenciária de Ponta Grossa ou a outro estabelecimento designado pelo r. juízo da execução. Destaco que, apesar de alguma divergência jurisprudencial inicial acerca da aplicação da Lei nº 9.455/97 aos crimes previstos na Lei nº 8.072/90, tanto o Supremo Tribunal Federal, quando o Superior Tribunal de Justiça, já consolidaram o seu entendimento

no sentido de que os condenados às penas previstas no art. 12 da Lei nº 6.368/76, devem cumpri-la no regime integral fechado. Direito de apelar em liberdade. Nos termos do previsto no art. 2º, § 2º da Lei nº 8.072/90, deve o Juiz se pronunciar sobre o direito do réu em apelar em liberdade. No presente caso, tratando-se de Réu preso em flagrante e que permaneceu recolhido durante o curso do processo, não lhe é garantido o direito de apelar em liberdade, porquanto um dos efeitos da sentença condenatória é de ser o preso conservado na prisão.P. R. I. Cumprase o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, em especial, o disposto em seu Capítulo 6. Expeça-se guia de recolhimento. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; expeça-se guia de recolhimento (CN 7.4.1.1); façam-se as comunicações a que alude a seção 15, Cap. 6 do CN; calculem-se as custas, intimando-se o Réu para o pagamento, no prazo de dez dias. Arapoti, 24 de novembro de 2.004.” Adv. DR. FABIO LINEU LEAL ANTUNES.

2-Processo – Crime n.º032/01 deste Juízo. Réu(s): Francisco de Assis Silveira” De que os autos se encontram com vista ao mesmo, no prazo legal, para apresentação das alegações finais.Dr. JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA.

Campo Mourão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
Dr. Juliano Albino Mânica
Relação n.º 05/2004.

Adriano M. Correia	01
Antonio Santoro	02
Deocleciano Dadamo Carneiro	03
Edmundo Manoel Santana	04
Elso de Souza Novais	05
Heraldo Teodoro de Oliveira	12
Ismael José Dezanoski	11
Izalvi Barreto da Silva	10
Paulo V.A Pereira	06
Pedro Teixeira	07
Roberta Lopes Barco	08
Rubens de Oliveira.	09

01- PROCESSO CRIME N.º 204/01.
 RÉU (S): Nivaldo de Oliveira
 ADVOGADO: Dr. Adriano M. Correia.
 FINALIDADE: Intimá-lo para apresentar alegações finais no prazo legal.

02- PROCESSO CRIME N.º 023/02.
 RÉU (S): Antonio Marcos Masteguem.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Santoro.
 FINALIDADE: Intimá-lo para manifestar-se na fase do art. 499 do CPP.

03- PROCESSO CRIME N.º 255/01.
 RÉU (S): Carlos Barbosa Ramos
 ADVOGADO: Dr. Deocleciano Dadamo Carneiro.
 FINALIDADE: intimá-lo para manifestar-se na fase do art. 499 do CPP.

04- PROCESSO CRIME N.º 122/01.
 RÉU (S): Luiz Antonio de Souza
 ADVOGADO: Dr. Edmundo Manoel Santana
 FINALIDADE: Intimá-lo para apresentar as razões de recurso no prazo legal.

05- PROCESSO CRIME N.º 074/02.
 RÉU (S): Wilson Langoski
 ADVOGADO: Dr. Elso de Souza Novais
 FINALIDADE: Intimá-lo para manifestar-se na fase do art. 499 do CPP.

06- PROCESSO CRIME N.º 043/01.
 RÉU (S): Osmair Cordeiro Lemes
 ADVOGADO: Dr. Paulo V. A Pereira.
 FINALIDADE: intimá-lo para manifestar-se na fase do art. 499 CPP.

07- PROCESSO CRIME N.º 222/01
 RÉU (S): Alexandre Aparecido Xavier e Américo Oliveira.
 ADVOGADO: Dr. Pedro Teixeira.
 FINALIDADE: intimá-lo para alegações finais, no prazo legal.

08- PROCESSO CRIME N.º 085/99.
 RÉU (S): Bárbara Raymundo Couto Piacentini.
 ADVOGADO: Dr. Roberta Lopes Barco
 FINALIDADE: Intimá-lo para manifestar-se na fase do art. 499 CPP.

09- PROCESSO CRIME N.º 041/00.
 RÉU (S): Paulo Sérgio Barbosa
 ADVOGADO: Dr. Rubens de Oliveira.
 FINALIDADE: Intimá-lo para apresentar alegações finais no prazo legal.

10- PROCESSO CRIME N.º 201/01.
 RÉU (S): Jerry Marcos Romano da Silva
 ADVOGADO: Dr. Izalvi Barreto da Silva
 FINALIDADE: Intimá-lo para alegações finais no prazo legal.

11- PROCESSO CRIME N.º 008/03.
 RÉU (S): José Barros Freire, João Roberto Barros Freire e Manoel Gomes de Moura.
 ADVOGADO: Dr. Ismael José Dezanoski
 FINALIDADE: Intimá-lo para apresentarem suas razões de recurso, no prazo legal.

12- PROCESSO CRIME N.º 024/00.
 RÉU (S): Neurides Valber Brero e Fausto Alcântara de Lima.
 ADVOGADO: Dr. Heraldo Teodoro de Oliveira.
 FINALIDADE: Intimá-lo para apresentar as razões de recurso, no prazo legal.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
Dr. Juliano Albino Mânica
Relação n.º 06/2004.**

Aldo Jose Kaul	09
Aldo José Kaul	03
André Veiga da Silva	18
Aymar Soares de Souza Lima	07
Aymar Soares de Souza Lima	15
Aymar Soares de Souza Lima	16
Aymar Soares de Souza Lima	29
Aymar Soares de Souza Lima	30
Aymar Soares de Souza Lima	31
Aymar Soares de Souza Lima	32
Aymar Soares de Souza Lima	34
Aymar Soares de Souza Lima	35
Dirceu Alberto da Silva	28
Elmo Álvares Linhares	17
Eraldo Teodoro de Oliveira	06
Eraldo Teodoro de Oliveira	12
Eraldo Teodoro de Oliveira	13
Eraldo Teodoro de Oliveira	14
Francisco Irineu Brzezinski	24
Francisco Irineu Brzezinski	38
Irajá Pereira Messias	05
Irajá Pereira Messias	20
Íris Antonia Mazzuchetti	08
Íris Antonia Mazzuchetti	10
Izalvi Barreto da Silva	27
J.Elmo Álvares Linhares	04
Joaquim dos Santos	11
Joaquim dos Santos	37
José Elmo Álvares Linhares	01
Jose Elmo Álvares Linhares	21
Jose Elmo Álvares Linhares	22
Jose Elmo Álvares Linhares	23
Marcos de Castro Alves	39
Marcos de Lucas Fanckin	36
Mariângela Cunha	26
Miguel Theodorovicz	02
Miguel Theodorovicz	19
Pedro Teixeira Pinto	25
Rubens Luiz Sartori	40
Valfrido Tokarski e	
Irajá Pereira Messias	33

01- PROCESSO CRIME N.º 151/77.
RÉU (S): Geraldo Ferreira Sales
ADVOGADO: Dr. José Elmo Álvares Linhares.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 30/09/2004

02- PROCESSO CRIME N.º 189/87.
RÉU (S): Ireno Abílio dos Santos
ADVOGADO: Dr. Miguel Theodorovicz
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

03- PROCESSO CRIME N.º 139/77.
RÉU (S): Manoel Antonio de Jesus e João Maria Pereira
ADVOGADO: Dr. Aldo José Kaul
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

04- PROCESSO CRIME N.º 57/80.
RÉU (S): Pedro Martins de Lima
ADVOGADO: Dr. J.Elmo Álvares Linhares
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

05- PROCESSO CRIME N.º 165/77.
RÉU (S): Antonio de Niclo Petri ou Antonio de Niclo Preti.
ADVOGADO: Dr. Irajá Pereira Messias.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 30/09/2004.

06- PROCESSO CRIME N.º 145/77.
RÉU (S): Delcídes Vicente
ADVOGADO: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 30/09/2004.

07- PROCESSO CRIME N.º 164/77.
RÉU (S): José Arruda de Lima
ADVOGADO: Dr. Aymar Soares de Souza Lima.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 30/09/2004.

08- PROCESSO CRIME N.º 299/77.
RÉU (S): Jozias Alves de Oliveira, Jose Alves de Oliveira e Ozias Alves de Oliveira.
ADVOGADO: Dr.ª. Íris Antonia Mazzuchetti.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

09- PROCESSO CRIME N.º 20/77.
RÉU (S): Geronimo Oniesk.
ADVOGADO: Dr. Aldo Jose Kaul
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

10- PROCESSO CRIME N.º 92/77.
RÉU (S): Francisco Andrade Arrais.
ADVOGADO: Dr.ª. Íris Antonia Mazzuchetti.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

11- PROCESSO CRIME N.º 59/80.
RÉU (S): Antonio Iel.
ADVOGADO: Dr. Joaquim dos Santos
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

12- PROCESSO CRIME N.º 88/78.
RÉU (S): Edegar Oliveira Martins
ADVOGADO: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

13- PROCESSO CRIME N.º 54/79.
RÉU (S): Natanael Correia Leite.
ADVOGADO: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

14- PROCESSO CRIME N.º 228/77.
RÉU (S): Francisco Ferreira.
ADVOGADO: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

15- PROCESSO CRIME N.º 142/77.
RÉU (S): Celino Santos de Melo.
ADVOGADO: Dr. Aymar Soares de Souza Lima.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

16- PROCESSO CRIME N.º 161/77.
RÉU (S): Jose da Silva Gomes.
ADVOGADO: Dr. Aymar Soares de Souza Lima.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

17- PROCESSO CRIME N.º 157/77.
RÉU (S): Antonio Sidra de Jesus.
ADVOGADO: Dr. J. Elmo Álvares Linhares.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

18- PROCESSO CRIME N.º 624/77.
RÉU (S): Walfrido Ramiro.
ADVOGADO: Dr. André Veiga da Silva.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

19- PROCESSO CRIME N.º 43/81.
RÉU (S): Abel Siqueira.
ADVOGADO: Dr. Miguel Theodorovicz
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

20- PROCESSO CRIME N.º 175/77.
RÉU (S): Adão Lopes de Souza.
ADVOGADO: Dr. Irajá Pereira Messias.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

21- PROCESSO CRIME N.º 185/77.
RÉU (S): Darcy Marcolino de Freitas.
ADVOGADO: Dr. Jose Elmo Álvares Linhares.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

22- PROCESSO CRIME N.º 233/77.
RÉU (S): Jaime Ferreira dos Santos e Lauzico Faustino.
ADVOGADO: Dr. Jose Elmo Álvares Linhares.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

23- PROCESSO CRIME N.º 744/77.
RÉU (S): Francisco Mendes dos Santos.
ADVOGADO: Dr. Jose Elmo Álvares Linhares.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

24- PROCESSO CRIME N.º 173/77.
RÉU (S): Abraão Chafrica.
ADVOGADO: Dr. Francisco Irineu Brzezinski.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

25- PROCESSO CRIME N.º 06/83.
RÉU (S): Jair Ribeiro.
ADVOGADO: Dr. Pedro Teixeira Pinto.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

26- PROCESSO CRIME N.º 06/91
RÉU (S): Alaisio Pinheiro Monteiro.
ADVOGADO: Dr.ª. Mariângela Cunha.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

27- PROCESSO CRIME N.º 102/91.
RÉU (S): Darci Miranda de Souza.
ADVOGADO: Dr. Izalvi Barreto da Silva.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

28- PROCESSO CRIME N.º 37/82.
RÉU (S): Antonio Gomes de Castro.
ADVOGADO: Dr. Dirceu Alberto da Silva.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

29- PROCESSO CRIME N.º 36/78.
RÉU (S): Jose Geraldo de Oliveira.
ADVOGADO: Dr. Aymar Soares de Souza Lima.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

30- PROCESSO CRIME N.º 766/77.
RÉU (S): Horácio Lago.
ADVOGADO: Dr. Aymar Soares de Souza Lima.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

31- PROCESSO CRIME N.º 241/77.
RÉU (S): João dias Ferreira.
ADVOGADO: Dr. Aymar Soares de Souza Lima.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

32- PROCESSO CRIME N.º 50/77.
RÉU (S): Salvador Gonçalves de Andrade.
ADVOGADO: Dr. Aymar Soares de Souza Lima.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

33- PROCESSO CRIME N.º 137/77.
RÉU (S): João da Silva Lucena.
ADVOGADO: Dr. Valfrido Tokarski e Irajá Pereira Messias.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

34- PROCESSO CRIME N.º 678/77.
RÉU (S): Cícero Pereira.
ADVOGADO: Dr. Aymar Soares de Souza Lima.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 21/09/2004.

35- PROCESSO CRIME N.º 196/77.
RÉU (S): João Gomes Ramalho.
ADVOGADO: Dr. Aymar Soares de Souza Lima.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

36- PROCESSO CRIME N.º 782/77.
RÉU (S): Pedro Rosindo de Carvalho.
ADVOGADO: Dr. Marcos de Lucas Fanckin.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

37- PROCESSO CRIME N.º 141/77.
RÉU (S): Jose Sergio de Souza.
ADVOGADO: Dr. Joaquim dos Santos.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

38- PROCESSO CRIME N.º 696/77.
RÉU (S): Vicente de Siqueiro.
ADVOGADO: Dr. Francisco Irineu Brzezinski.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

39- PROCESSO CRIME N.º 254/77.
RÉU (S): Milton de Souza Lopes.
ADVOGADO: Dr. Marcos de Castro Alves.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

40- PROCESSO CRIME N.º 554/77.
RÉU (S): Nivaldo de Souza.
ADVOGADO: Dr. Rubens Luiz Sartori.
FINALIDADE: Declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, em 20/09/2004.

Cascavel

**COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 30/2004
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	01	2004.3359-6
JUAREZ JOSÉ DA SILVA	02	2004.0206-2
JOÃO ALVES DA CRUZ	03	2004.0791-9
IVANIR AFONSO BERTÉ	03	2004.0791-9
VITOR HUGO SCARTEZINI	03	2004.0791-9

01 – Pedido de Liberdade Provisória com Fiança nº 2004.3359-6 (apenso ao Inquérito Policial nº 2004.3376-6; Reqte: JULIANA MARTINS.
At: Intimação do defensor do requerente, para que esclareça sobre a fatura de fls. 16 (conta de água no nome de Antonio Martins), bem como comprove ocupação lícita da requerente.
Adv. Dr. ADEMAR ANTONIO DA SILVA

02 – Processo Crime nº 2004.0206-2; Réu: VILMAR DOS SANTOS;
At: Intimação do defensor, do despacho de fls. 333: “Ao que consta o réu constitui novo defensor (fls. 305), o qual, inclusive, já apelou. Notifique-se o anterior advogado.”
Adv. Dr. JUAREZ JOSÉ DA SILVA

03 – Processo Crime nº 2004.0791-9; Réus: VANDERLI FAUSTINO DOS SANTOS e outros;
At: 01) Intimação dos defensores dos acusados, de que foram expedidas Cartas Precatórias às Comarcas de Capitão Leônidas Marques/PR, Corbélia/PR, Formosa do Oeste/PR, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Vanderli Faustino dos Santos; às Comarcas de Santos/SP, Matelândia/PR, Guarujá/SP e Primavera do Leste/MT para oitiva das testemunhas de defesa arroladas pelo réu Vilmar Privatielli; à Comarca de Guaraniáçu/PR para oitiva de uma testemunha arrolada pela defesa do réu Flavio André Pietta. 02) Intimação ainda, de que a oitiva das testemunhas residentes nesta Comarca se dará na data de 10 de dezembro de 2004, às 13h30min.
Adv. Dr. JOÃO ALVES DA CRUZ, Dr. IVANIR AFONSO BERTÉ e Dr. VITOR HUGO SCARTEZINI.

Fazenda Rio Grande

**Juízo de Direito da Única Vara Criminal
Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR
JUIZ DE DIREITO:
Dr. DOUGLAS MARCEL PERES
Escrivão do Crime:
Ricardo Luiz de Oliveira Segundo
Relação DJ n.º 19/2004
Índice**

Advogado	Ordem	Autos
Célia Mazzagardi	06	067/04
Jean Marcelo de Almeida	01	092/04
Juarez Mowka	02	016/04
Ludemir Kleber Moser	04	073/00
Nivaldo Moran	05	047/00
Silvana Denise Lobato	03	069/04
Sonia Regina Santos Silveira	02	016/04

01) Processo-Crime nº 092/04 – Réu(s): CLEVERSON DOS SANTOS e OUTROS. “Recebida a denúncia em 24/11/2004. Interrogatório designado para 09/12/2004, às 09:00 horas”. Adv. Jean Marcelo de Almeida.

02) Processo-Crime nº 016/04 – Réu(s): AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA e VALMOR ANTUES. “À defesa para os fins do art. 406 do CPP (prazo comum)”. Adv. Sonia Regina Santos Silveira e Juarez Mowka.

03) Processo-Crime nº 069/04 – Réu(s): NELSON LUIZ ROSA DOS SANTOS. “À defesa para os fins do art. 406 do CPP”. Adv. Silvana Denise Lobato.

04) Processo-Crime nº 073/00 – Réu(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA. “Redesignado o dia 10/02/2005, às 13:00 horas, para a audiência de proposta de transação penal”. Adv. Ludemir Kleber Moser.

05) Processo-Crime nº 047/00 – Réu(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. “À defesa para os fins do art. 499 do CPP”. Adv. Nivaldo Moran.

06) Processo-Crime nº 067/04 – Réu(s): FÁBIO DIAS. “(...) À face do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o réu Fábio Dias, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Passo a aplicar-lhe a pena. (...) ficando a pena definitiva fixada em dois (2) anos e 8 (oito) meses de reclusão e dez (10) dias-multa, à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente à data dos fatos para cada dia-multa, devidamente atualizado pelos índices legais, observada a condição econômica do acusado. A pena deverá ser cumprida, inicialmente, no regime aberto, face o que dispõe o art. 33, § 2º, alínea ‘c’, do Código Penal... (...) Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, posto que o delito foi cometido mediante grave ameaça à vítima e uso de arma de fogo, circunstâncias essas que não recomendam a conversão. Condono o réu no pagamento das despesas processuais. Coloque-se o réu em liberdade, se por al não se achar preso. Expeça-se alvará de soltura. (...) P.R.I. Fazenda Rio Grande, 19 de Novembro de 2004. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito”. Adv. Célia Mazzagardi.

Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ: DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN
RELAÇÃO Nº 28/2004**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	01

01. Processo Crime nº 2004.1663-2
Réu(s) MAURILIO FERNANDES SIQUEIRA
“Absolvido, com fulcro no art. 386, inciso IV, do CP” – Adv./ª(s). Dr/ª(s). Luiz Eduardo de Souza.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã: Rosângela A. G. Monzon
RELAÇÃO 086/2004**

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/Nº DOS AUTOS
Juliana Penayo de Melo	02P.C.	1999.894-1
Luiz Eduardo de Souza	03P.C.	1999.262-5
Oslí de Souza Machado	01P.C.	1999.388-5

1. P.C. 1999.388-5 – R. Clóvis Bellei Pais – absolvido com fulcro no artigo 386, inc. VI do C.P.P. – Adv. Oslí de Souza Machado.

2. P.C. 1999.388-5 – R. Raimundo Araújo Rodrigues – manifestar-se sobre a prova testemunhal no prazo de 03 (três) dias, sob pena do processo prosseguir em seus ulteriores termos – Adv. Juliana Penayo de Melo.

3. P.C. 1999.262-5 – R. Leivinho da Silva – extinta a punibilidade em face da prescrição – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

Grandes Rios

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS PARANÁ

Doutor Maurício Boer

Juiz de Direito

Relação nº 14/04

Dr. João Batista Cardoso

Dr. Fernando Silva Gonçalves

1- Processo Crime nº 16/03 – Réu: Julio César Silva Lino. Audiência, nesta comarca, de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa dia 08 de março de 2005 às 13:30 horas. Audiência, na comarca de Apucarana, de inquirição de testemunha arrolada pela defesa dia 14 de dezembro de 2004 às 15:30 horas. Adv. João Batista Cardoso. Assistente de Acusação; Dr. Fernando Silva Gonçalves.

Mamborê

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – MAMBORÊ – PARANÁ

Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - CEP. 87.340-000, fone (44) 568-1439

JUIZ DE DIREITO: DR. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR

RELAÇÃO Nº26/2004

Índice de Publicação

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS	nº ordem	nº processo
CLÁUDIO CAMARGO DE ARRUDA	001	032/2003
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	002	05/2004
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	003	14/2004

02-PROCESSO CRIME Nº 32/2003

Autor: O Ministério Público do Estado do Paraná

Réu: MARCELO PATTA DA SILVA

Adv.: Dr. Cláudio Camargo de Arruda

OBJETO: Intimá-lo para apresentar as Alegações Finais no prazo legal.

03-PROCESSO CRIME Nº 05/2004

Autor: O Ministério Público do Estado do Paraná

Réus: LAURO JOAQUIM CORREIA

ADV.: Dr. Emanuel Toledo de Moraes

OBJETO: Intimá-lo para se manifestar na fase do artigo 499 do CPP.

04-PROCESSO CRIME Nº 14/2004

Autor: O Ministério Público do Estado do Paraná

Réu: Valdevino Moraes da Silva

Adv.: Dr. Wagner Rodrigues Gonçalves

OBJETO: Intimá-lo para se manifestar na fase do artigo 499 do CPP.

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ

TERCEIRA VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES

RELAÇÃO Nº 045/2004

Réu preso

Advogados intimados por esta relação:

Alberto Bartolomeu Tenório Cavalcante	07
Alberto Melhado Ruiz	05
Antonio Francisco da Silva	05
Clésia Augusta de Faveri Gonçalves	06
Eliane Regina dos Santos	11
Hosine Salem	04
José Teodoro Alves	01
Márcio Fernando Candéio Santos	02, 09 e 10
Marcos Cristiani Costa da Silva	01
Marlene de Almeida	08
Roberto Jonas	07
Sérgio da Silva Lima	03
Valdir Judaf	01

01 – Processo-crime 2003.31-9 – réu preso

Sentença. Procedente, em parte, a denúncia. Absolvido o réu Uziel Pinto Ferreira, da acusação inicial, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. Condenada a ré Márcia Pereira dos Santos, como incurso no art. 180, “caput”, do Código Penal, à pena de 01 ano de reclusão e 12 dias-multa, em regime inicial aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade pelo tempo da condenação. Direito de recorrer em liberdade.

Réus: Uziel Pinto Ferreira e outra

Advs: Valdir Judaf, José Teodoro Alves e Marcos Cristiani Costa da Silva

02 – Processo-crime 2004.2636-0

Sentença. Procedente, em parte, a denúncia. Condenação do réu à pena de 02 meses de 20 dias de detenção e 12 dias multa, incurso no art. 155, § 2º, cc. art. 14, II, ambos do Código Penal. Regime inicial o aberto, tendo a pena privativa de liberdade sido cumprida até esta data, com a prisão provisória do réu. Expedição de alvará de soltura. Direito de recurso em liberdade.

Réu: Maycon Marques dos Santos

Adv: Márcio Fernando Candéio Santos

03 – Processo-crime 2003.655-5

Sentença. Extinta a pena de multa, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão executória do Estado.

Réu: Valdir Ferreira da Silva

Adv: Sérgio da Silva Lima

04 – Processo-crime 2002.422-

Sentença. Extinta a punibilidade, em face do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95.

Ré.: Maria de Jesus de Souza

Adv: Hosine Salem

05 – Processo-crime 2004.259-3

Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 499, do CPP.

Réus: Luiz Carlos Ávila e outro

Advs: Antonio Francisco da Silva e Alberto Melhado Ruiz

06 – Processo-crime 2003.651-1

Dia 28.04.2005 – 15h25min

Testemunhas arroladas pela defesa, no Juízo da 2ª. Vara Criminal de Londrina – carta precatória 2004.1421-4.

Ré.: Valdirene Lucas da Cruz

Adv: Clésia Augusta de Faveri Gonçalves

07 - Processo-crime 2001.185-0

Inquirição de testemunha arrolada na denúncia

Dia: 02.02.2005 às 15:30 horas

Réus: Alexandre Dias Mendes, Paulo Fabio Brisola e Outros

Advs: Alberto Bartolomeu Tenório Cavalcante e Roberto Jonas

08 – Processo-crime 2003.421-7

I – Ciência à defesa quanto à decisão de que a reparação dos danos tem o favor de atenuante.

II – Intimação da mesma defesa para, em três dias, apresentar defesa prévia, sob pena de preclusão.

Réu: Michelangelo Marques Balielo

Adv: Marlene de Almeida

09 – Processo-crime 2004.2105-9 – RÉU PRESO

Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso de apelação interposto e recebido por este Juízo.

Réu: Ana Cláudia Ferreira Barbosa

Adv: Márcio Fernando Candéio Santos

10 – Processo-crime 2004.2635-2 – RÉU PRESO

Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso de apelação interposto e recebido por este Juízo.

Réu: Ricardo Fabiano dos Santos

Adv: Márcio Fernando Candéio Santos

11 – Processo-crime 20014.3056-2

Inquirição de testemunha arrolada na denúncia

Dia: 30.08.2005 às 14:40 horas

Réus: Cristiano Miguel de Oliveira

Advs: Eliane Regina dos Santos

Ponta Grossa

VARA DE EXECUÇÕES PENAI/PONTA GROSSA-PR

Dr. Antonio Acir Hrycyna-Juiz de Direito

Beatriz Anette Glitz Lauer-Escrivã Designada

RELAÇÃO Nº 18/2004

1- Dr. Fernando Estevão Deneka

2- Dr. Osmar andré Zotto, Dra. Karlla Maria Martini e Dr. Alexandre Zolet

3- Dr. Helio Ivan Veiga, Dra. Dulcinéia Israel Costa, Dr. Ronaldo Antônio Botelho, Dra. Gláucia Severo de Castro Diniz, Dr. Antônio Luiz Lavarda, Dr. Flávio José Machado

4- Dr. Adilson Ricardo Martins

1 CARTA PRECATÓRIA N 879/04- réu Pedro Laureci de Camargo. “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 06/12/04, às 15:30 horas para audiência de inquirição da testemunha de acusação”. – Adv. Dr. Fernando Estevão Deneka.

2 CARTA PRECATÓRIA N 880/04- réu Rinaldo Pires Klein-Intime-se o defensor de que foi designado o dia 06/12/04, às 14:30 horas para audiência de inquirição da testemunha de acusação”. Adv. Dr. Osmar André zotto, Dra. Karlla Maria Martini e Dr. Alexandre Zolet

3 CARTA PRECATÓRIA N 889/04- réu Paulo Henrique Prestes Pereira, Ailton Schmitz, Maria Isabel Machdo e Outros. “Intime-se os defensores de que foi designado o dia 10/12/04 às 13:30 horas para audiência de inquirição da testemunha de defesa”. Adv. Dra. Dulcinéia Israel Costa

4 EXECUÇÃO DE PENA Nº 687/04- réu Cristian Schmidt da Silva- Intime-se o defensor da sentença de 17/08/04 que promoveu o réu ao regime semi-aberto. Adv. Dr. Adilson Ricardo Martins.

São José dos Pinhais

2ª VARA CRIMINAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum,

São José dos Pinhais/PR

Fone: (041) 283-5787

JUIZ DE DIREITO:

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR

Relação nº 39/2004

Índice da Publicação:

ADVOGADO:	Nº AUTOS/Nº DE ORDEM
Aderlan Angelo Camargo	PC 2004.2055-9
Adyr Tacla Filho	PC 2004.1050-2

Carlos A. Casagrande	EP 2004.1932-1	15
Constance Maria Côrtes Santos	PC 2004.2435-0	01
Cristiane Colodi Siqueira	PC 2004.631-9	09
Cristiane Colodi Siqueira	PPR 2004.897-4	11
Cristiane Colodi Siqueira	EP 1998.504-5	14
Cristiane Colodi Siqueira	EP 2004.2584-4	16
Cristiane Colodi Siqueira	EP 2004.2680-8	19
Christiano Souza Neto	PC 2004.631-9	09
Christiano Souza Neto	PPR 2004.897-4	11
Christiano Souza Neto	EP 1998.504-5	14
Christiano Souza Neto	EP 2004.2584-4	16
Christiano Souza Neto	EP 2004.2680-8	19
Edgar Stoski de Albuquerque	PC 2004.547-3	05
Edson José da Silva	PC 2004.1054-5	06
Elaine Samira Pope da Silva	PC 2004.2447-3	03
Elaine Samira Pope da Silva	PC 2004.2503-8	04
Janaína Theulen Zagonel	PC 2004.547-3	05
Lauro Luiz Stoinski	PRB 2004.1326-9	10
Luiz Carlos de Melo Lima	PC 2003.1422-0	12
Luiz Carlos Pasqual	EP 2004.2671-9	18
Maria Helena Maceno	EP 1999.269-2	13
Nilton Ribeiro de Souza	PC 2004.2792-8	08
Rosane Ross	PC 2004.1805-8	02
William Ferreira	EP 2003.1746-7	20

01 – PROCESSO CRIME Nº2004.2435-0 – Réu: PAULO DOS SANTOS E OUTRO – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 07/12/2004, às 14:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas de acusação. Adv.: Dra. Constance Maria Côrtes Santos;

02 – PROCESSO CRIME Nº2004.1805-8 – Réus: JOCIEL DOS SANTOS, ADELAR DE LIMA COSTA e LORECI JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 14/12/2004, às 16:00 horas, para audiência de inquirição de testemunha de defesa. Adv.: Dra. Rosane Ross;

03 – PROCESSO CRIME Nº2004.2447-3 – Réu: EDUARDO LUIZ PEREIRA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 13/12/2004, às 15:00 horas, para audiência de inquirição de testemunha de acusação. Adv.: Dra. Elaine Samira Pope da Silva;

04 – PROCESSO CRIME Nº2004.2503-8 – Réus: EDUARDO LUIZ PEREIRA e ILDO DE SOUZA CARDOSO – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 13/12/2004, às 14:00 horas, para audiência de inquirição de testemunha de acusação. Adv.: Dra. Elaine Samira Pope da Silva;

05 – PROCESSO CRIME Nº2004.547-3 – Réus: VALMIR PIRES CORREIA, DAVI ADELIR FOGAÇA e EMERSON LUIZ ALVES GRACILIA – Os autos encontram-se com vistas à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dra. Janaína Theulen Zagonel e Dr. Edgar Stoski de Albuquerque;

06 – PROCESSO CRIME Nº2004.1054-5 – Réu: JEFFERSON ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA – Os autos encontram-se com vistas à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Edson José da Silva;

07 – PROCESSO CRIME Nº2004.1050-2 – Réu DANIEL PI-ANOSKI PACHECO e RODRIGO MESQUITA – Os autos encontram-se com vistas à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv: Adyr Tacla Filho;

08 – PROCESSO CRIME Nº2004.2792-8 – Réus : DANIEL MARTINS e ADILSON MARTINS – Os autos encontram-se com vistas à defesa para apresentação de defesa preliminar, nos termos do art.38 da Lei nº10.409/02. Adv.: Dr. Nilton Ribeiro de Souza;

09 – PROCESSO CRIME Nº2004.631-9 – Réus: LEANDRO ZACRESK e EDSON LUIZ BUENO ANTUNES – Os autos encontram-se com vistas à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto e Dra. Cristiane Colodi Siqueira – NPJ/PUCPR;

10 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO Nº2004.1326-9 – Requerente: ROBERTO OZINSKI DE OLIVEIRA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi preferida a seguinte decisão: “...3. Isto posto, defiro o pedido de fls. 02/04 para o fim de determinar a restituição do bem apreendido às fls. 15 favor do requerente, bem como a devolução dos documentos acostados às fls. 29 dos autos em apenso, mediante termos nos autos em atenção ao disposto no art.120 do CPP.” Adv.: Dr. Lauro Luiz Stoinski;

11 – PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº2004.897-4 – Requerente: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS – Pelo MM. Juiz de direito desta Vara foi proferido o seguinte despacho: “Atendam-se as promoções retro.” (apresentar conduta carcerária atualizada do réu). Adv.: Dr. Christiano Souza Neto e Dra. Cristiane Colodi Siqueira – NPJ/PUCPR;

12 – PROCESSO CRIME Nº2003.1422-0 – Réus: DIVONZIR PASTUCHENKO e OUTROS – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 15/12/2004, às 13:50 horas, para realização de novo interrogatório do réu Divonzir Pastuchenko. Adv.: Luiz Carlos de Melo Lima;

13 – EXECUÇÃO DE PENA Nº1999.269-2 - Réu: JORGE PAULO DE SOUZA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 17/03/2005, às 15:15 horas, para audiência de justificativa do réu. Adv.: Dra. Maria Helena Maceno;

14 – EXECUÇÃO DE PENA Nº1998.504-5 – Réu: JOÃO ADÃO DA SILVA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 22/02/2005, às 10:00 horas, para audiência de justificativa do réu. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto e Dra. Cristiane Colodi Siqueira – NPJ/PUCPR;

15 – EXECUÇÃO DE PENA Nº2004.1932-1 – Réu: MAURO MARQUES – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designa-

do o dia 03/03/2005, às 15:00 horas, para audiência de aceitação e advertência. Adv.: Dr. Carlos A. Casagrande;

16 – EXECUÇÃO DE PENA Nº2004.2584-4 – Réus: EVANDRO FERNANDES DA SILVA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 10/03/2005, às 14:00 horas, para audiência de aceitação e advertência. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto e Dra. Cristiane Colodi Siqueira – NPJ/PUCPR;

17 – PROCESSO CRIME Nº2004.2055-9 – Réu: SÉRGIO GUILHERME – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 20/12/2004, às 14:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas de acusação. Adv.: Dr. Aderlan Angelo Camargo;

18 – EXECUÇÃO DE PENA Nº2004.2671-9 – Réu: IVAN DE JESUS PEREIRA DA ROCHA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 17/03/2005, às 14:30 horas, para audiência de aceitação e advertência. Adv.: Dr. Luiz Carlos Pasqual;

19 – EXECUÇÃO DE PENA Nº2004.2680-8 – Réu: JOSÉ MARIA DE BRITO – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 17/03/2005, às 14:15 horas, para audiência de aceitação e advertência. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto e Dra. Cristiane Colodi Siqueira – NPJ/PUCPR;

20 – EXECUÇÃO DE PENA Nº2003.1746-7 – Réu: AMADEUS DIAS DA SILVA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 10/02/2005, às 14:00 horas, para audiência de oitiva. Adv.: Dr. William Ferreira.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO – PARANÁ

VARA CRIMINAL

JUIZ SUBSTITUTO: GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Nº 54/2004.

1. Dra. Roseli Luzetti Mereles Colmán

1. Processo Crime nº 2004.872-9 – Réu: JEFERSON JOÃO DA SILVA – Intimá-la da designação de audiência para a oitiva da testemunha Selma Aparecida Pires e oitiva de Joana Lemos Pires, avó da vítima, como testemunha do Juízo, para o dia 10 de dezembro de 2004, às 14:00 horas. Adv.: Roseli Luzetti Mereles Colmán.

União da Vitória

RELAÇÃO Nº 092/2004

VARA CRIMINAL DA COMARCA

UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o dia 13 de dezembro de 2004, às 16:30 horas, para a inquirição da testemunha ALZIRA CORREIA, arrolada pela defesa, nos autos sob nº 2004.834-6, de Carta Precatória, em que figura como acusado Vanderlei Luiz Luger.

DR. JULIO ANTONIO BAGETTI, OAB/SC 11.820-b, com escritório profissional em São Miguel D’ Oeste, SC.

Juizados Especiais

Almirante Tamandaré

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação Nº : 025/2004

001 1999.0000007-8/0 - Processo de Conhecimento NELSON BECKER X AMAURI RODRIGUES DO NASCIMENTO Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) CARLOS ROBERTO ZILLI, ANTONIO FRANCA

002 2001.0000004-3/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO FLORENCIO DE BARROS X ANTONIO CARLOS SANTOS -SÃO BRAZ ME Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 15/02/2005 Adv(s) FRANCISCO DERADI

003 2004.0000172-8/0 - Processo de Conhecimento JULIANA OZÓRIO JUNHO X ELIO KLEIMA Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 21/12/2004 Adv(s) JULIANA OZÓRIO JUNHO</

007 2004.0000176-5/0 - Processo de Conhecimento JULIANA OZÓRIO JUNHO X MANOEL PEREZ DE AZEVEDO Designação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 21/12/2004 Adv(s) JULIANA OZÓRIO JUNHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO FRANCA	001	1999.0000007-8/0
CARLOS ROBERTO ZILLI	001	1999.0000007-8/0
FRANCISCO DERADI	002	2001.0000004-3/0
JULIANA OZÓRIO JUNHO	003	2004.0000172-8/0
JULIANA OZÓRIO JUNHO	005	2004.0000174-1/0
JULIANA OZÓRIO JUNHO	006	2004.0000175-3/0
JULIANA OZÓRIO JUNHO	007	2004.0000176-5/0
MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO	004	2004.0000173-0/0

Cascavel

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE CASCAVEL/PR
Rel. 16/2004
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

ADVOGADOS	AUTOS
Dr. VILMAR COZER	1179/2004 – 1344/04
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dr. ALESSANDRO S. VALLER ZENNI	1180/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dr. SILVIO SIDERLEI BRAUNA	1184/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dr. MIGUELITO CARGNIN	1326/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dra. CAROLINE KOVARA SAROLI VILAR	1327/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dr. NELSON FAGUNDES	1338/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dr. ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	1339/2004 – 1411/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dr. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	1341/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dra. JANETE MARIA CLASER SILVA	1342/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dra. ALESSANDRA SANTOS AMARAL	1343/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dr. EVERSTON FALEIRO DE PÁDUA	1345/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dr. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	1347/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dra. FABRÍCIO ROGÉRIO BECEGATO	1350/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dr. HILÁRIO ORLANDI	1351/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dra. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	1357/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dr. LUIZ FERREIRA LEITE	1400/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dr. ANTONIO ARNALDO DE BONA	1412/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.	
Dra. ISABEL CRISTINA SPODE FLORES	1416/2004
Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado	

do Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dra. ELISABETE KLAIN 1417/2004
 Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. ALEX SANDER GALLIO 1426/2004
 Sr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason
Lista 59/2004

Advogados:	
Amanda Gimenes de C. Coutinho	09
Andréia Strausburger	10
Ana Wilma Guidelli	18
Aquile Anderle	07, 15
Aurora Zílio	16
Bruno Fernando Martins Migliozi	11
Cássio Luiz Gomes Machado	15
Claudiomir Martini	05
César Willar Correia	22
Eliane Vargas Rocha	09
Edson Marcos Braz	02
Eduardo Ribeiro Neto	19
Emerson Deniz Friedrich	06
Graciella Baranoski	14
Janyto Oliveira S. do Bomfim	08
José Marcelo Nicolletti Teixeira	17
Jose Gonçalves de Melo Neto	21
Josiane Borges	01
Jusilei Soleide Matick	17
Karin Loize Holler Mussi Bersot	18
Luiz Carlos Pasqualini	03
Luzyara das Graças Santos	13
Marcia Hauptmann	20
Olirio Rives dos Santos	16
Roberto Martins Lopes	12
Sergio Barros da Silva	23
Sergio Vulpini	04

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMADO(A) DO DESPACHO PREFERIDO PELO MM. JUIZ SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

01 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1906/03 – SIDNEI SCHWINGEL X BRASIL TELECOM S/A – "... Intime-se a reclamada para demonstrar interesse na execução do julgado, apresentado memória do cálculo relativo ao seu crédito (art. 604 e614, II, do CPC), no prazo de quinze dias." – Advogado (a): Josiane Borges.

02 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 385/03– CLAUDENICE PINHEIRO DA SILVA X PEDRO JACOB LAKUS – "... Intime-se a parte reclamada para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse na execução do julgado". – Advogado (a): Edson Marcos Braz.

03 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 935/03 – GERCY BERNARDINO X COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - "... Intime-se a reclamada para, querendo, depositar a quantia almejada a título de execução (R\$200,00), sob pena de satisfação recair sobre o bem penhorado". - Advogado(a): Luiz Carlos Pasqualini.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR(A) DO(A) RECORRIDO(A) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

04 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 794/04– VÁLCIO LUIZ FERRI E ROSILENE ARAUJO DOS REIS FERRI X IGUASSU BOULEVARD DIVERSÕES LTDA. – Advogado (a): Sergio Vulpini.

05 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 083/04 – TADEUS DRESCH X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – Advogado(a): Claudiomir Martini.

06 RECLAMAÇÃO- Autos n.º 487/04 – MARTINHA ORTEGA X BRASIL TELECOM S/A – Advogado(a): Emerson Deniz Friedrich.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RECORRENTE DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON.

07 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1318/03 – JOÃO MARIA SIBERT X CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A – "...Faça prova o recorrente João Maria Sibert, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de que é pobre na concepção jurídica da lei, trazendo aos autos cópia de seu último contra-cheque ou, no mesmo prazo, proceda o preparo do recurso, sob pena de deserção". - Advogado(a): Aquile Anderle.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON.

08 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1738/03– LUCIA MACIEL SCHERER X DALVA BERNADETE FANK CAZATTO – "... Com fulcro no artigo 42, § 1.º da Lei n.º 9099/95, julgo deserto

o recurso". - Advogado(a): Janyto Oliveira Sobral do Bomfim e Amanda Gimenes de Castro Coutinho.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR(A) DO(A) AUTOR(A) PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

09 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1216/01 – SILDA STAMM X CREDICARD – SP – Advogado(s): Eliane Vargas Rocha.

10 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1144/03 – MOHAMAD MAHOMUD HIAZI X REICPLAST RECICLAGEM E BENEFICIAMENTO LTDA ME. – Advogado(s): Andreia Strausburger.

11 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 603/03 – CONCEIÇÃO APARECIDA LONHESKI X RIO BRANCO SOLUÇÕES FINANCEIRAS E CREDICARD S/A – Advogado(s): Bruno Fernando Martins Migliozi.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

12 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 241/00 – APENSOS OS AUTOS 240/00 – PEDRO NOELI DA SILVA X MARIA H. BARTH FREITAS – "... Defiro o requerimento retro e determino a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias". - Advogado(s): Roberto Martins Lopes.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

13 EXECUÇÃO - Autos n.º 1481/02 – DANIEL SIQUEIRA BARBOZA X VANUSA REGINA SOUZA DAMIÃO – Advogado(a): Luzyara das Graças Santos.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO 2.º RECLAMADO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

14 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 265/04 – SAMIR PIERRE ABOUD X MARCIO JOSE DA SILVA E LUIZ ALFREDO GREGORIO DE MOURA - "... Dessa exposição, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9099/95, julgo extinto o processo, diante da inadmissibilidade do procedimento". - Advogado(a): Graciella Baranoski.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

15 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 2126/02– OSLENE APARECIDA PRADO RESQUETTI E CARTÃO UNIBANCO VISA LTDA. – "... Via de consequência, julgo parcialmente procedente a reclamação, para condenar a reclamada BANCO BANDEIRANTES S/A, a pagar à reclamante o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros legais a partir desta decisão". -Advogado(a): Aquile Anderle e Cássio Luiz Gomes Machado.

16 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 386/04 – Apensos os autos 456/04– MOHAMAD ABBAS BAGHDADI X JOÃO MIGUEL RODRIGUES E APARECIDO FRANCO – "... Com fundamento no artigo 269, V, do CPC, julgo extinto o processo". - Advogado(a): Aurora Zílio e Olirio Rives dos Santos.

17 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 131/04 – TANIA MARISE GLASSER X BANCO HONDA S/A – "... Via de consequência, julgo improcedente a presente reclamação, o faço com supedâneo no art. 269, I". - Advogado(a): Jusilei Soleide Matick e José Marcelo Nicoletti Teixeira.

18 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1125/02 – CÉLIA DE BARROS VICENTE X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - "...Via de consequência, com fulcro no artigo 269, inc. III do CPC, julgo extinto a presente reclamação". - Advogado(a): Karin Loize Holler M. Bersot e Ana Wilma Guidelli.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR(A) DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

19 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1119/04 – ARMANDO CORREA GARCIA JUNIOR X JULIA DOMINGUES DE FERREIRA - "... Desta feita, julgo extinta a reclamação com lastro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e 51, II da Lei n.º 9.099/95". - Advogado(a): Eduardo Ribeiro Neto.

20 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 885/04 – FRANCISCO DE ALENCAR X HÉLIO EDUARDO LUCAS E PROVEDOR FNN – "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo". - Advogado(a): Marcia Hauptman.

21 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 701/04 – ARLINDO ARLEI MARQUES X BANCO FININVEST – "... Via de consequência, julgo procedente o pedido e condeno a parte demandada BANCO FININVEST a pagar a importância de R\$1.000,00 (um mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora a partir desta decisão". - Advogado(a): José Gonçalves de Melo Neto.

22 EXECUÇÃO - Autos n.º 041/04 – MARILIA ANTONIA DA SILVA X JOSÉ APARECIDO ROSA DOS SANTOS – "...Dessa exposição, com fundamento no artigo 51, II, da lei n.º 9.099/

95, julgo extinto o processo, pois inadmissível o seu procedimento à frente desta Legislação em razão da ausência de competência". - Advogado(a): César Willar Correia.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO EMBARGANTE DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

23 EMBARGOS DE TERCEIRO - Autos n.º 080/04 – LUCIANA CARLALIMANSKI X HUMBERTO DE OLIVEIRA CERGANTE – "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo". - Advogado(a): Sérgio Barros da Silva.

Maringá

TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 08/2004
JUIZ DE DIREITO: DR.GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADRIANA TONET	063	0313/04
ALECSO PEGINI	036	0166/04
ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	030	1414/04
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PALIO	066	0222/04
ALLAN RODRIGUES SANTOS	017	0476/04
ALTAMIR LINARES	037	0167/04
ALYSSON VITOR DA SILVA	025	0747/04
ALYSSON VITOR DA SILVA	026	0746/04
ALYSSON VITOR DA SILVA	046	0745/04
ALYSSON VITOR DA SILVA	069	0570/04
ALYSSON VITOR DA SILVA	070	0568/04
AMANDA SANTINONI	012	0252/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	051	0689/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	052	0691/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	053	0662/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	054	0661/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	055	0519/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	056	0517/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	058	0345/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	059	0800/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	060	0823/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	061	0756/04
ANA WILMA GUIDELLI	007	0105/04
ANGELO JOSÉ R. AMARAL	051	0689/04
ANGELO JOSÉ R. AMARAL	052	0691/04
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	002	0288/04
ANTONIO RODRIGUES SIMÕES	018	0489/04
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	006	0097/04
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	021	0096/04
ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA	042	0925/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	003	0867/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	025	0747/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	026	0746/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	032	0725/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	033	0866/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	035	0869/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	040	0221/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	045	0018/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	046	0745/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	047	0364/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	064	0366/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	070	0121/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	069	0570/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	070	0568/04
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	071	0014/04
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	018	0489/04
CARLA SAKAI	030	1414/04
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA	015	0787/04
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA	016	0749/04
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA	020	0750/04
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	001	0744/04
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	049	0536/04
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	068	0015/04
CAROLINE PAGAMUNICI	066	0222/04
CESAR AUGUSTO MORENO	045	0018/04
CESAR AUGUSTO MORENO	062	0207/04
CESAR AUGUSTO MORENO	064	0366/04
CLEBER TADEU YAMADA	013	0375/04
DANIELA ALMENARA	055	0519/04
DANIELA ALMENARA	056	0517/04
DANIELA ALMENARA	059	0800/04
EDALVO GARCIA	060	0823/04
EDALVO GARCIA	061	0756/04
EDMAR LUIZ COSTA JR	024	0895/04
EDMAR LUIZ COSTA JR	027	0897/04
EDMAR LUIZ COSTA JR	034	0896/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	017	0476/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	022	0475/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	065	0025/04
ELOIZA PRADO DE MELO	005	0537/04
ELTON ALAVER BARROSO	028	0217/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	051	0689/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	052	0691/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	053	0662/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	054	0661/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	055	0519/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	056	0517/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	059	0800/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	060	0823/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	061	0756/04
EWERTON SOLER CONSALTER	006	0097/04
FABIANA CANCIO TAVARES	002	0288/04

FARES JAMIL FERES	072	0531/04
FLÁVIA CARNEIRO PEREIRA	006	0097/04
FLÁVIA CARNEIRO PEREIRA	021	0096/04
GRAZZIELA PÍCANÇO DE SEIXAS BORBA	048	0132/04
ISABELLA CABRAL KISTNER	047	0364/04
JAIR ANTONIO WIEBELLING	023	0351/04
JAIR ANTONIO WIEBELLING	024	0895/04
JAIR ANTONIO WIEBELLING	027	0897/04
JAIR ANTONIO WIEBELLING	034	0896/04
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	025	0747/04
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	026	0746/04
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	069	0570/04
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	070	0568/04
JOSÉ BARBOSA	001	0744/04
JOSÉ MAREGA	044	0526/04
JOSÉ OSVALDO MOROTI	035	0869/04
JOSÉ OSVALDO MOROTI	038	0257/04
JOSIANE GODOY	027	0897/04
JOSIANE GODOY	029	0638/04
JOSIANE GODOY	034	0896/04
KATIA C. PUCCA BERNARDI	053	0662/04
KATIA C. PUCCA BERNARDI	054	0661/04
KIYOSHI TAMOTO SEKINE	017	0476/04
LEANDRA DIEGA WAGNER	049	0536/04
LECIR MARIA SCALASSARA	068	0015/04
LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO	019	0370/04
LIZETH SANDRA F. DETROS	029	0638/04
LIZETH SANDRA F. DETROS	045	0018/04
LORESVAL EDUARDO ZUIM	007	0105/04
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	022	0475/04
LUIS GUILHERME PEGORARO	036	0166/04
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	039	0671/04
LUIZ AUGUSTO W. TAQUES	019	0370/04
MANOEL PERES	039	0671/04
MARCELA DEL PINTOR	015	0787/04
MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO	023	0351/04
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	028	0217/04
MARCIA L. GUND	023	0351/04
MARCIA L. GUND	024	0895/04
MARCIA L. GUND	027	0897/04
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	014	0540/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	003	0867/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	025	0747/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	026	0746/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	032	0725/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	033	0866/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	035	0869/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	040	0221/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	045	0018/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	046	0745/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	047	0364/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	064	0366/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	067	0121/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	069	0570/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	070	0568/04
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI	071	0014/04
MARCO ANTONIO CAVAZZALE CURIA	038	0257/04
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	010	0219/04
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	031	0218/04
MARLI SANTOS	066	0222/04
MONICA DALTOÉ	043	0197/04
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	032	0725/04
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	071	0014/04
OLDEMAR MARIANO	024	0895/04
OLDEMAR MARIANO	029	0638/04
ORLANDO ALEXANDRINO	002	0288/04
ORLANDO ALEXANDRINO	005	0537/04
ORLANDO ALEXANDRINO	008	0177/04
ORLANDO ALEXANDRINO	009	0178/04
ORLANDO ALEXANDRINO	011	0175/04
ORLANDO ALEXANDRINO	031	0218/04
ORLANDO ALEXANDRINO	072	0179/04
PAULO SHIRO YAMASHITA	003	0867/04
PAULO SHIRO YAMASHITA	033	0866/04
PAULO SHIRO YAMASHITA	035	0869/04
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	064	0366/04
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRA DE ASSIS	016	0749/04
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRA DE ASSIS	020	0750/04
REGINA CÉLIA CARDOSO DE ANDRA DE ASSIS	050	0043/04
ROBENSON MÁXIMO FIM JUNIOR	004	0680/04
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	007	0105/04
ROGEL MARTINS BARBOSA	014	0540/04
ROSEMEIRE RIBEIRO FRANCISCO ARRABAL	041	0354/04
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	012	0252/04
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	044	0526/04
SHIGUEMASSA IAMSAKI	043	0197/04
SIDNEY PEREIRA NUNES	040	0221/04
SYLMARA P. SENHORINI	062	0207/04
TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA	049	0536/04
VALDIR PIGNATA	049	0536/04
WALTER ALEXANDRINO	014	0540/04
WALTER ALEXANDRINO	067	0121/04
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	022	0475/04
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	015	0787/04
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	057	0105/04
WILSON BOKORNY FERNANDES	037	0167/04

01 – Nº 744/2004 – ESPÓLIO DE BENEDITO ADEMAR DE ANDRADE X SINSEG SINISTRO DE SEGUROS S/C LTDA – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno a reclamada Sinseg Sinistro de Seguros S/C Ltda, a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 6.754,00, a título de indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ...” ADV.: JOSÉ BARBOSA e CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT.

02 – Nº 288/2004 – APARECIDA MARIA PACHECO BOER X ITAÚ SEGUROS S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno a reclamada Itaú Seguros S/A, a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.846,00, a título de indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ...” ADV.: ANTONIO CAMARGO JUNIOR, ORLANDO ALEXANDRINO, FABIANA CÂNCIO TAVARES.

03 – Nº 867/2004 – CLAUDINA MORA X BANCO ITAÚ S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado Banco Itaú S/A, a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 10.247,68, na forma pugnada ...” ADV.: PAULO SHIRO YAMASHITA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

04 – Nº 680/2004 – LUCIMEIRE LUZIA LOPES DA SILVA X MARY MARLY VICENTIN BESAGIO – “Para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 17” ADV.: ROBENSON MÁXIMO FIM JUNIOR.

05 – Nº 537/2004 – SILVIA MARIA CALDAS CUNHA X ITAÚ SEGUROS S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno a reclamada Itaú Seguros S/C Ltda, a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 3.398,12 , a título de indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ...” ADV.: ELOIZA PRADO DE MELO e ORLANDO ALEXANDRINO.

06 – Nº 97/2004 – FERNANDO DE SOUZA X CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial para o fim de condenar o reclamado Consórcio Nacional Volkswagen S/C Ltda, a restituir ao reclamante a importância referente a vinte e cinco parcelas consorciadas por ele pagas, procedendo-se às deduções determinadas no corpo desta decisão ...” ADV.: FLÁVIA CARNEIRO PEREIRA, EWERTON SOLER CONSALTER e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

07 – Nº 105/2004 – EVERTON GONÇALVES DE CARVALHO X GLOBAL TELECOM LTDA e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA – “Homologo por sentença para que produzam efeitos jurídicos e legais a decisão proferida pela nobre Juíza Leiga (fls. 173/182), e, por consequência, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito ...” ADV.: LORESVAL EDUARDO ZUIM, RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO e ANA WILMA GUIDELLI.

08 – Nº 177/2004 – DEISE MACETTI X SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS S/A – “I – Cumpra-se o parágrafo único do artigo 29 da Lei 9.099/95, intimando-se a reclamada para apresentar manifestação no prazo de 10 dias sobre os documentos retro juntados ...” ADV.: ORLANDO ALEXANDRINO

09 – Nº 178/2004 – DEISE MACETTI X SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS S/A – “I – Cumpra-se o parágrafo único do artigo 29 da Lei 9.099/95, intimando-se a reclamada para apresentar manifestação no prazo de 10 dias sobre os documentos retro juntados ...” ADV.: ORLANDO ALEXANDRINO.

10 – Nº 219/2004 – ISABEL MARIANA DE JESUS X SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS – Para que apresente contra razões ao recurso apresentado pela reclamada. ADV.: MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA.

11 – Nº 175/2004 – DEISE MACETTI X SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS S/A – “I – Cumpra-se o parágrafo único do artigo 29 da Lei 9.099/95, intimando-se a reclamada para apresentar manifestação no prazo de 10 dias sobre os documentos retro juntados ...” ADV.: ORLANDO ALEXANDRINO.

12 – Nº 252/2004 – ALEX SANDRO DA SILVA GONÇALVES X MANIA DE BRINQUEDOS LTDA e OUTROS – “Diante de tais fatos, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil ...” ADV.: ROSEMERY BRENNER DESSOTTI e AMANDA SANTINONI.

13 – Nº 375/2004 – ROSA BOSZCZOWSKI e OUTROS X ESTE JUÍZO – “Homologo por sentença para que produzam efeitos jurídicos e legais o acordo extrajudicial materializado às fls. 02/04 e, por consequência, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do CPC” ADV.: CLEBER TADEU YAMADA.

14 – Nº 540/2004 – EDSON TEODORO DO AMARAL E OUTRO X BANCO ITAÚ S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno os reclamados Banco Itaú S/A e Banco Banestado S/A a pagarem aos reclamantes a quantia de R\$ 3.435,57, na forma pugnada ...” ADV.: ROGEL MARTINS BARBOSA, WALTER ALEXANDRINO, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

15 – Nº 787/2004 – MARIA DE FATIMA BERNANDES CESCO X HSBC SEGUROS S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno a reclamada HSBC SEGUROS S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 10.400,00, a título de indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ...” ADV.: CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT, MARCELA DEL PINTOR, WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA.

16 – Nº 749/2004 – GENY ALVES BRAGA DA SILVA SANTOS X SULINA SEGURADORA S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno a reclamada Sulina Seguradora S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 3.646,00, a título de indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ...” ADV.: REGINA CÉ-

LIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS e CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT.

17 – Nº 476/2004 – GILDA DE OLIVEIRA X KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno a reclamada Kyoei do Brasil Companhia de Seguros S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 10.400,00, a título de indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ...” ADV.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA, KIYOSHI TAMOTO SEKINE, ALLAN RODRIGUES SANTOS.

18 – Nº 489/2004 – LEÔNIDAS DALCOLLE X ANTONIO RODRIGUES SIMOES – “Homologo por sentença para que produzam efeitos jurídicos e legais o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 10 de novembro de 2004 na presença da Senhora Juíza Leiga (fls. 39) e, por consequência, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do CPC” .ADV.: CALISTO VENDRAME SOBRINHO e ANTONIO RODRIGUES SIMOES.

19 – Nº 370/2004 – DENILSON RODRIGUES FERREIRA X BANCO DO BRASIL S/A – “Homologo por sentença para que produzam efeitos jurídicos e legais a decisão proferida no dia 08 de novembro de 2004 pela Senhora Juíza Leiga (fls. 47/49) e, por consequência, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 269 do CPC” ADV.: LUIZ AUGUSTO W. TAQUES e LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO.

20 – Nº 750/2004 – POLONIA MANTOVANI ZABELLI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno a reclamada Liberty Paulista Seguros S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.846,00, a título de indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ...” ADV.: REGINA CÉLIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS e CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT.

21 – Nº 96/2004 – FERNANDO DE SOUZA X CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial para o fim de condenar o reclamado Consórcio Nacional Volkswagen S/C Ltda, a restituir ao reclamante a importância referente a vinte e cinco parcelas consorciadas por ele pagas, procedendo-se às deduções determinadas no corpo desta decisão ...” ADV.: FLÁVIA CARNEIRO PEREIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

22 – Nº 475/2004 – MARIA HELENA LOURENÇO DA SILVA X ITAÚ SEGUROS S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno a reclamada Itaú Seguros S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 10.400,00, a título de indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ...” ADV.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e WANDERLEI DE PAULA BARRETO.

23 – Nº 351/2004 – YOSHIKI KIMURA X BANCO BRADESCO S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado Banco Bradesco S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 10.374,06, de acordo com os cálculos apresentados ...” ADV.: MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO.

24 – Nº 895/2004 – MANOEL PEDRO GONÇALVES X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 1.466,68, de acordo com os cálculos apresentados ...” ADV.: MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, EDMAR LUIZ COSTA JR, OLDEMAR MARIANO.

25 – Nº 747/2004 – MASSAZI INAZAVA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado Banco Banestado S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.417,17, de acordo com os cálculos apresentados ...” ADV.: JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, ALYSSON VITOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

26 – Nº 746/2004 – JOÃO FRUGERI X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado Banco Banestado S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 6.073,33, de acordo com os cálculos apresentados ...” ADV.: JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, ALYSSON VITOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

27 – Nº 897/2004 – SANTO DAMIÃO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 1.418,47, de acordo com os cálculos apresentados ...” ADV.: MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, EDMAR LUIZ COSTA JR, JOSIANE GODOY.

28 – Nº 217/2004 – LETÍCIA ESTER ACUNA BERGER X FORD LEASING S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno a reclamada Ford Leasing S/A a restituir ao reclamante os valores cobrados a título de valor residual garantido, no importe de R\$ 8.443,00 ...” ADV.: ELTON ALAVER BARROSO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

29 – Nº 638/2004 – TELMA LUCIA BORNIA LESNIOVKI X HSBC BANK BRASIL S/A – “Homologo por sentença para que produzam efeitos jurídicos e legais o acordo extrajudicial

materializado às fls. 39 e, por consequência, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do CPC” Diante do exposto” ADV.: LIZETH SANDRA F. DETROS, JOSIANE GODOY, OLDEMAR MARIANO.

30 – Nº 1414/2004 – MANOEL BRAVO E OUTROS X ESTE JUÍZO – “Homologo por sentença para que produzam efeitos jurídicos e legais o acordo extrajudicial materializado às fls. 02/04 e, por consequência, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do CPC” Diante do exposto”. ADV.: CARLA SAKAI e ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA.

31 – Nº 218/2004 – NILTON INÁCIO DA SILVA X SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS – “Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido proemial, e em consequência, condeno a reclamada Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.845,99, a título de complementação da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ...” ADV.: MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, ORLANDO ALEXANDRINO.

32 – Nº 725/2004 – MAURO CARLOS BULLA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado Banco Banestado S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.426,72, de acordo com os cálculos apresentados ...” ADV.: NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

33 – Nº 866/2004 – ESPÓLIO DE MARIO MAZUREKI X BANCO ITAÚ S/A – “Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido proemial, e em consequência, condeno o reclamado Banco Itaú S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 1.127,21, na forma pugnada ...” ADV.: PAULO SHIRO YAMASHITA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

34 – Nº 896/2004 – BENEDITO FELLES DOS SANTOS X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 328,92 de acordo com os cálculos apresentados ...” ADV.: JAIR ANTONIO WIEBELLING, EDMAR LUIZ COSTA JR, JOSIANE GODOY.

35 – Nº 869/2004 – ESPÓLIO VALÉRIO MORA X BANCO ITAÚ S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado Banco Itaú S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 3.807,57 na forma pugnada ...” ADV.: PAULO SHIRO YAMASHITA, JOSÉ OSVALDO MOROTTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

36 – Nº 166/2004 – ALESCON PEGINI X – “Diante do exposto julgo improcedente o pedido proemial e, em consequência, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito com base no artigo 269, inciso I do CPC.” ADV.: ALESCON PEGINI e LUIZ GUILHERME PEGORARO.

37 – Nº 167/2004 – FRANCISCO LINARES CAMACHO X CARLOS EMAR MARIUCCI – “Diante do exposto julgo improcedente o pedido proemial e, em consequência, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito com base no artigo 269, inciso I do CPC.” ADV.: ALTAMIR LINARES e WILSON BOKORNY FERNANDES.

38 – Nº 257/2004 – SIRLEI SPONTON X FENIPEREV FUNDO MULTÍPLO DE PREVIDÊNCIA – “Homologo por sentença para que produzam efeitos jurídicos e legais o acordo extrajudicial materializado às fls. 20/21 e, por consequência, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do CPC” Diante do exposto”. ADV.: JOSÉ OSVALDO MOROTI e MARCO ANTONIO CAVAZZALE CURIA.

39 – Nº 671/2004 – VIVIAN DE LOURDES ANTONIO MATHEUS X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial para o fim de condenar a reclamada Araucária Administradora de Consórcio S/C Ltda, a restituir ao reclamante as importâncias por ela pagas (dez parcelas) ...” ADV.: MANOEL PERES e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

40 – Nº 221/2004 – TACIANA CELESTINO X BANESTADO S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado Banco Banestado S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 1.082,07 de acordo com os cálculos apresentados ...” ADV.: SIDNEY PEREIRA NUNES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

41 – Nº 354/2004 – ANITA DA SILVA LIMEIRA X ITAÚ SEGUROS S/A – Fica o procurador do autor intimado a apresentar contra-razões ao recurso interposto, conforme art. 42, par. 2º da Lei 9099/95. ADV.: ROSEMEIRE RIBEIRO FRANCISCO ARRABAL.

42 – Nº 925/2004 – GILDA NOGUEIRA CONSTANTINOV E OUTRO X OSVALDO GARCIA – “Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido proemial, condenando o reclamado Osvaldo Garcia, nos autos devidamente qualificado, a pagar aos reclamantes Gilda Nogueira Constantinov e Reginaldo Aparecido Jamarino, também qualificados, a quantia de R\$ 4.050,00, sendo R\$ 1.450,00 pelos danos materiais (cuja quantia deverá ser corrigida monetariamente a partir da data da distribuição da presente demanda – 30.09.04 – e acrescida de juros legais a contar da citação) e dez salários mínimos atualmente vigentes, ou seja, R\$ 2.600,00 a título de indenização por danos morais (cuja quantia deverá ser atualizada monetari-

amente a partir da data do trânsito em julgado da presente decisão até a do efetivo pagamento e acrescida de juros legais a partir da data da citação” ADV.: ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA.

43 – Nº 197/2004 – PEDRO DOMINGOS PIGOZZO X CASA DE COURO SANTA MARIA LTDA – “Homologo por sentença para que produzam efeitos jurídicos e legais a decisão proferida no dia 10 de novembro de 2004 pela Senhora Juíza Leiga (fls. 85/92) e, por consequência, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 269 do CPC” Diante do exposto”. ADV.: MONICA DALTOÉ e SHIGUEMASSA IAMASAKI.

44 – Nº 526/2004 – FRANCIELLE RENATA REIS FEITAL X COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ – “Homologo por sentença para que produzam efeitos jurídicos e legais a decisão proferida no dia 10 de novembro de 2004 pela Senhora Juíza Leiga (fls. 107/108) e, por consequência, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 269 do CPC” Diante do exposto”. ADV.: ROSEMARY BRENNER DESSOTTI e JOSÉ MAREGA.

45 – Nº 18/2004 – SHIZUIO OGAWA E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A E OUTRO – “Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno os reclamados Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A a pagar aos reclamantes a quantia de R\$ 163,14 de acordo com os cálculos apresentados ...”. ADV.: LIZETH SANDRA F. DETROS, CESAR AUGUSTO MORENO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

46 – Nº 745/2004 – ORLANDO GOISSIS X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado Banco Banestado S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 7.980,48 de acordo com os cálculos apresentados ...”. ADV.: ALYSSON VITOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

47 – Nº 364/2004 – OSWALDO ESPIRES E OUTROS X BANCO BANESTADO S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado Banco Banestado S/A a pagar a reclamante a quantia de R\$ 6.096,37 de acordo com os cálculos apresentados ...”. ADV.: ISABELLA CABRAL KISTNER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

48 – Nº 132/2004 – WILMA MARIA ROMERO BELOTO X ANA MARIA BORNIA ORTEGA – “Vistos e examinados ... A decisão de folhas 25/27 é clara, não se vislumbrando dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões em seu teor, motivo pelo qual, rejeito os presentes Embargos de Declaração ...” ADV.: GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA.

49 – Nº 536/2004 – VALDEMAR DOS SANTOS X UNIBANCO SEGUROS S/A – “Diante do exposto” ADV.: “Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido proemial, e em consequência, condeno a reclamada Unibanco Aig Seguros S/A a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 3.060,70, a título de complementação da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ...”. ADV.: TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA, VALDIR PIGNATA, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT e LEANDRA DIEGA WAGNER.

50 – Nº 43/2004 – IDALINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS X MARÍTIMA SEGUROS S/A – Fica o procurador do autor intimado a apresentar contra-razões ao recurso interposto, conforme art. 42, parágrafo 2º da Lei 9099/95. ADV.: REGINA CÉLIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS.

51 – Nº 689/2004 – EUNICÉIA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A – “Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95” ADV.: ANGELO JOSÉ R. AMARAL, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

52 – Nº 691/2004 – IRENE DE FÁTIMA DE JESUS MOTA SERON X BRASIL TELECOM S/A – “Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95” ADV.: ANGELO JOSÉ R. AMARAL, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

53 – Nº 662/2004 – MILTON GAINO X BRASIL TELECOM S/A – “Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95” ADV.: KATIA C. PUCCA BERNARDI, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

54 – Nº 661/2004 – ORACI GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A – “Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Esta-

do do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95” ADV.: KATIA C. PUCCA BERNARDI, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

55 – Nº 519/2004 – VALDIR NOVELI X BRASIL TELECOM S/A – “Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95” ADV.: DANIELA ALMENARA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

56 – Nº 517/2004 – WILSON PEREIRA ROSA X BRASIL TELECOM S/A – “Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95” ADV.: DANIELA ALMENARA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

57 – Nº 1015/2004 – JOSÉ MORIGI X BRASIL TELECOM S/A – “Diante do contido na petição retro e considerando que a requerida não foi validamente citada (fls. 24), DEFIRO o pedido respectivo, para o fim de, com fundamento no inciso VII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito em razão da ocorrência da desistência.” ADV.: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA.

58 – Nº 345/2004 – MARIA ALICE PIRES X BRASIL TELECOM S/A – “Diante do contido na petição retro juntada e considerando que de acordo com o AR acostado às fls. 24, o requerido já foi devidamente citado, deverá ele ser intimado para que se manifeste, querendo, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de fls. 87/88, ficando ciente de que sua omissão será considerada como aceitação do pedido de desistência. ADV. ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

59 – Nº 800/2004 – AUTO VIDROS MARINGÁ LTDA E OUTRO X BRASIL TELECOM S/A – “Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95” ADV.: EDALVO GARCIA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

60 – Nº 823/2004 – APARECIDA TOLEDO GARCIA E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A – “Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95” ADV.: EDALVO GARCIA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

61 – Nº 756/2004 – JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A – “Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95” ADV.: EDALVO GARCIA, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

62 – Nº 207/2004 – MARCELO QUIRINO DOS SANTOS X BANCO PANAMERICANO S/A – Para que apresente contra razões ao recurso apresentado pela reclamada. ADV.: CESAR AUGUSTO MORENO, SYLMARA P. SENHORINI.

63 – Nº 313/2004 – NÉLIO UBIRAJARA DA SILVA COSTA X SUNSHINE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial, motivo pelo qual, declaro a nulidade das duplicatas cujas cópias foram juntadas às fls. 12 e 13 e, via de consequência, condeno a reclamada Sunshine Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.600,00 a título de indenização pelo dano moral causado ...” ADV.: ADRIANA TONET.

64 – Nº 366/2004 – SEBASTIÃO ROCHA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno o reclamado Banco Banestado S/A, a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 1.246,25 de acordo com os cálculos apresentados ...” ADV.: CESAR AUGUSTO MORENO, RAPHAEL ANDERSON LUQUE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

65 – Nº 25/2004 – GERALDO EUFLAUSINO X BRADESCO SEGUROS S/A – “Diante do contido no ofício de folhas 66, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias” ADV.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA.

66 – Nº 222/2004 – DORVALINO GUIRRO X HENRIQUES E ROCHA HENRIQUES LTDA – “Intimem-se as partes para que informem no prazo de 10 dias se pretendem que o presente feito seja julgado no estado em que se encontra ou se ainda possuem outras provas a produzir.” ADV.: ALESSANDRO HENRIQUE BANA PALIO, CAROLINE PAGAMUNICI e MARLI SANTOS.

67 – Nº 121/2004 – MARIA HELENA FERREIRA E OUTRO X BANCO ITAÚ S/A E OUTRO – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno os reclamados Banco Itaú S/A e Banco Banestado S/A, a pagarem aos reclamantes a quantia de R\$ 4.602,24 na forma pugnada ...” ADV.: WALTER ALEXANDRINO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

68 – Nº 15/2004 – ANA LUIZA FORNAZARO X SAFRA SEGUROS S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno a reclamada Safra Seguros S/C Ltda, a pagar a reclamante a quantia de R\$ 10.400,00, a título de complementação da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ...” “Diante do exposto” ADV.: LECIR MARIA SCALASSARA, CAROLINA DE FREITAS, BARBOSA DOMIT.

69 – Nº 570/2004 – ANA VICENTIN FACCIO X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno os reclamados Banco Banestado S/A e Banestado Crédito Imobiliário S/A, a pagar a reclamante a quantia de R\$ 5.920,35 de acordo com os cálculos apresentados ...” ADV.: ALYSSON VITOR DA SILVA, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

70 – Nº 568/2004 – JOSÉ PAZINATO X BANCO BANESTADO S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno os reclamados Banco Banestado S/A e Banestado Crédito Imobiliário S/A, a pagar a reclamante a quantia de R\$ 3.738,31 de acordo com os cálculos apresentados ...” ADV.: ALYSSON VITOR DA SILVA, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

71 – Nº 14/2004 – JOSÉ DONIZETI DUARTE E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A – “Diante do exposto julgo procedente o pedido proemial e, em consequência, condeno os reclamados Banco Banestado S/A, a pagar aos reclamantes a quantia de R\$ 326,52 de acordo com os cálculos apresentados ...” ADV.: NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

72 – Nº 179/2004 – DEISE MACETTI X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A – Para apresentar manifestação no prazo de 10 dias sobre os documentos apresentados. ADV.: ORLANDO ALEXANDRINO.

73 – Nº 531/2004 – ABGRAPH COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA X TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA – Para apresentar impugnação no prazo de 10 dias. ADV.: FARES JAMIL FERES.

**SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 62/04
JUIZ DE DIREITO: DR. HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADELINO GARBÚGGIO	38	351/04
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	21	393/00
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	32	2974/02
ALICE STELA DE SOUZA PUZZI	06	1702/02
ALICE STELA DE SOUZA PUZZI	11	2817/99
ANA MENDONÇA	43	1477/03
ANA PAULA ROVERE	28	1083/04
ANDRÉ LUIZ ROSSI	22	245/03
ÂNGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO	02	1058/02
ANILSON G. SGUAREZI	19	2232/02-S
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	44	3406/03
ANTONIO MANSANO NETO	26	45/04
ARELI DA SILVA CORREA	32	2974/02
ARISTEU VIEIRA	26	45/04
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA	24	2081/02
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	03	1928/02
CÍCERO JOÃO RICARDO PORCELANI	22	245/03
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	10	38/03
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	43	1477/03
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	20º	698/04
CLÓRIS DE FÁTIMA CAMPESTRINI	44	3406/03
DANIELA FERNANDES MARTINS PERRE	34	146/04
DENIZE HEUKO	31	1408/03
DINO COSTACURTA	21	393/00
DOUGLAS L. COSTA MAIA	13	1278/03
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	20º	698/04
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	31	1408/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	08	140/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	28	1083/04
ELIDA CRISTINA MONDADORI	07	2153/02
EUCLIDES LOPES COTRIM	20	1605/00
EWERTON SOLER CONSALTER	35	840/03
EZEQUIEL ELPIDIO DOS SANTOS	27	1563/03
FLÁVIO MENDES BENINCASA	29	3441/02
FLÁVIO MENDES BENINCASA	31	1408/03
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	20	1605/00
GILBERTO FLÁVIO MONARIN	33	356/03
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA	02	1058/02
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	04	116/03
GYSELE VIEIRA SILVA	44	3406/03
HELDER MORONI CÂMARA	14	47/03

HELENO GALDINO LUCAS	14	47/03
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	39	2887/03
IDÍLIO BERNARDO DA SILVA	23	3921/03
JANAÍNA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS	45	1299/04
JOÃO DE MELLO SOBRINHO	16	1777/03
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	31	1408/03
JOSÉ OSVALDO MOROTI	04	116/03
JULIANA PUPO	01	3183/02
JULIANO FRANÇA TEITO	38	351/04
JULIO AUGUSTO GIROTTTO		
ALEXANDRINO	08	140/04
JULIO CÉSAR COELHO PALLONE	19	2232/02-S
KELLY C. DE SOUZA	21	393/00
KELLY CRISTINA DE SOUZA	40	2362/03
LETÍCIA K. BACCIN	41	1445/03
LOURIVAL PEREIRA	22	245/03
LUIS GUILHERME PEGORARO	03	1928/02
LUIS GUILHERME PEGORARO	24	2081/02
LUIZ MANRIQUE	06	1702/02
LUIZ MANRIQUE	11	2817/99
MARCELO COSTA	36	702/03
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	18	2292/03
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	42	2491/03
MARCUS JOSÉ HAGGI BERNARDES	36	702/03
MARIA APARECIDA ROLIM	29	3441/02
MARIA DE LARA DONHA CLARO	09	165/04
MARIA DE LARA DONHA CLARO		
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	42	2491/03
MARINA FATARELLI FAZZOLARI	27	1563/03
MARLI SANTOS	33	356/03
MARLON F. PALADINI	26	45/04
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	27	1563/03
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	29	3441/02
MOACIR BORGES JÚNIOR	11	2817/99
NELSON PASCHOALOTTO	12	159/04
ODAIR MÁRIO BORDINI	13	1278/03
ORLANDO ALEXANDRINO	05	2687/02
ORLANDO ALEXANDRINO	08	140/04
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	27	1563/03
PAULO ANDRÉ DE SOUZA	01	3183/02
PAULO R. PONTES	37	2418/03
PAULO SHIRO YAMASHITA	04	116/03
PEDRO STEFANICHEN	23	3921/03
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES	34	146/04
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	29	3441/02
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	20º	698/04
RODRIGO BEVILÁQUA	38	351/04
RODRIGO V. GIUBLIN TEIXEIRA	19	2232/02-S
ROGÉRIO VIEIRA	26	45/04
ROOSEVELT MAURÍCIO PEREIRA	40	2362/03
ROSILENE PRÓSPERO	14	47/03
RUBENS PINHEIRO DA SILVA	37	2418/03
SEBASTIÃO COUTO DE RESENDE	36	702/03
SILVIO S. DE AQUINO	39	2887/03
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO	17	3790/01
SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES	15	1830/00
THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN	25	1869/03
VALDIR PIGNATA	15	1830/00
VALMIR BRITO DE MORAES	30	801/03
VANTUIR AMILSON GUIMARÃES	12	159/04
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	35	840/03
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO	38	351/04
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	39	2887/03
WALTER BORGES CARNEIRO	04	116/03

01 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 3183/02 – RODOLPHO BERNARDI NETO X CANDEIAS ESPORTE - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a parte Reclamante a quantia de R\$ 5.468,00...Ainda, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a reclamada a pagar para o reclamante o valor de R\$ 3.120,00 a título de danos morais” ADV. JULIANA PUPO / PAULO ANDRÉ DE SOUZA

02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 1058/02 – ISALTINA CÂNDIDA FONSECA AZEVEDO X REGINA VITÓRIA e OUTRO - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS...” ADV. ÂNGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO / GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA

03 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 1928/02 – RENATO TOSO X BANCO BRADESCO - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a parte Reclamante a quantia de R\$ 3.900,00...” ADV. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES / LUIS GUILHERME PEGORARO

04 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 116/03 – RODRIGO CRISTINO DE FREITAS X SKOL - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS...” ADV. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e WALTER BORGES CARNEIRO / PAULO SHIRO YAMASHITA e JOSÉ OSVALDO MOROTI

05 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2657/02 – ROMILDE BALDASSO PASTRELLI X UNIBANCO - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO...” ADV. ORLANDO ALEXANDRINO

06 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1702/02 – ROSA MARIA DE SOUZA X ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA – Deve o exeqüente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC ADV. LUIZ MANRIQUE e ALICE STELA DE SOUZA PUZZI

07 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2153/02 – ROBERTO G. M. PEREIRA X DELINA GALVÃO DE CARLI e OUTRO - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO...” ADV. ELIDA CRISTINA MONDADORI

08 – AÇÃO DE COBRANÇA - 140/04 – REINALDO RIGUETTI e OUTRA X ITAÚ SEGUROS - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO

09 – AÇÃO DE COBRANÇA - 365/04 – ME – RANCHO FUNDO COM. DE GEN. ALIMENTÍCIO X PROFOSCAL - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 51, I da Lei 9099/95” – ADV. MARIA DE LARA DONHA CLARO

10 – AÇÃO DE COBRANÇA - 38/03 – RUBENS ROSA DE JESUS e OUTRA X REPRESENTAÇÃO COM. ESTRELA SOLAR e OUTROS – “O pedido retro só poderá ser atendido caso seja requerida a desconsideração da pessoa jurídica da parte reclamada. Do contrário, deve a parte exequente indicar o atual e correto endereço da executada, para que o feito prossiga” ADV. CLAUDENIR LUIZ PEROCO

11 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 2817/99 – RODNEY ANDRÉ CESSER X REAL ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS - “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos” ADV. MOACIR BORGES JÚNIOR / LUIZ MARIQUE e ALICE STELA DE SOUZA PUZZI

12 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 159/04 – RODINEI A BARABAS X BANCO FIAT – “POSTO ISSO, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fins no art. 51, II da mencionada Lei nº 9099/95...” ADV. VANTUIR AMILSON GUIMARÃES e NELSON PASCHOA-LOTTO

13 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1278/03 – RONALDO SALDANHA GUIMARÃES X NELSON SATO - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a parte Reclamante a quantia de R\$ 8.233,69...” No mais, julgo IMPROCEDENTE o PEDIDO CONTRAPOSTO” ADV. DOUGLAS L. COSTA MAIA / ODAIR MÁRIO BORDINI

14 – INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO – 47/03 – RONY CÉSAR BERGAMASSO X EL SHADAY e UNIÃO SUL COMERCIAL - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL...” ADV. HELDER MORONI CÂMARA e ROSILENE PRÓSPERO / HELENO GALDINO LUCAS

15 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1830/00 – RONALDO LUIZ RODRIGUES X ROBSON A L. RODRIGUES e OUTRA - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9099/95” – ADV. VALDIR PIGNATA / SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES

16 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1777/03 – RICARDO NARESSI CAMILO X APARECIDO FERNANDES DA SILVA – “Como o exequente não concorda com os bens penhorados, deve indicar outros passíveis de penhora, posto que é ónus que lhe cabe. Do contrário, serão levados a leilão os bens já penhorados” ADV. JOÃO DE MELLO SOBRINHO

17 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3790/01 – ROGÉRIO PEREIRA SAPATA X MARIA T. DE J. DA SILVA - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9099/95” – ADV. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO

18 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2292/03 – ROSANGELA DE SOUZA FORTES X ISABEL ALVES COSTA - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9099/95” – ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

19 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – 2232/02-A – ROGÉRIO FERNANDES X LUIZ CARLOS V. SARAIVA - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, por analogia” – ADV. JULIO CÉSAR COELHO PALLONE e ANILSON G. SQUAREZI / RODRIGO V. GIUBLIN TEIXEIRA

20 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 1605/00 – RUBENS DUARTE X ALPHA CLUB BRASIL “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 51, I da Lei 9099/95 e art. 267, III do CPC, por analogia” – ADV. FRANCISCO MACHADO DE JESUS / EUCLIDES LOPES COTRIM

20a – AÇÃO DE COBRANÇA - 698/04 – RUSTI FEDERLE X VELOSO & SARTORELLI LTDA – “Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado...” ADV. CLEVERSON TOMAZONI MICHEL e EDMYLSO PENNA DOS SANTOS / RICARDO LUIZ RIBEIRO DE FREITAS

21 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 393/00 – PAULA V. ORTIZ X OLYNTO MARTINS - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIROS tentados por PAULA V. ORTIZ em face de OLYNTO MARGINS...” ADV. ALCIDES SIQUEIRA GOMES / DINO COSTACURTA e KELLY C. DE SOUZA

22 – AÇÃO DE COBRANÇA - 245/03 – ORLANDO MARCHINI X VALDIR FAIS e OUTRA – “julgo PROCEDENTE em PARTE o pedido, para condenar os réus a pagar ao Autor a diferença de R\$ 1.300,00...” ADV. CÍCERO JOÃO RICARDO PORCELANI e ANDRÉ LUIZ ROSSI / LOURIVAL PEREIRA

23 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 3921/03 – IDÍLIO BERNARDO DA SILVA e OUTRO X OSMAR COGORNE e LAÉRCIO ZAVATIM - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIROS tentados por IDÍLIO B. DA SILVA e OUTRO em face de OSMAR COGORNE...” ADV. IDÍLIO BERNARDO DA SILVA / PEDRO STEFANICHEN

24 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2081/02 – NEUZA AP. DA SILVA BUENO X BANCO BRADESCO - “POS-

TO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS...” ADV. LUIS GUILHERME PEGORARO / CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

25 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1869/03 – OSVALDINO DE SOUZA LIMA X DELICIA NASCIMENTO EXPOSTO - “julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, absolvendo a Ré...” ADV. THAIS DE OLIVEIRA ZANFOLIN

26 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 45/04 – JOSÉ ALVES XAVIER X ORLANDO FERNANDES – “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO para o fim de declarar insubsistente a penhora do imóvel efetivada às fls. 25 dos autos em apenso, por se tratar de bem de propriedade do embargante, determinando seu levantamento” ADV. ANTONIO MANSANO NETO e MARLON F. PALADINI / ARISTEU VIEIRA e ROGÉRIO VIEIRA

27 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1563/03 – ADRIANE M. DALLAGNOL X BRASIL TELECOM e TECCOBRA - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR a reclamada BRASIL TELECOM a pagar para a parte Reclamante a quantia de R\$ 3.900,00...” No mais, julgo EXTINTO o feito com relação a reclamada TEC COBRA...” ADV. MARINA FATARELLI FAZZOLARI e EZEQUIEL ELPIDIO DOS SANTOS / OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e MERCIA REGINA DE OLIVEIRA

28 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1083/04 – MOACIR DE SOUZA ALVES MATOS e OUTRO X BRADESCO SEGUROS – “POSTO ISSO, recebo os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 80/81 para, de consequência REJEITÁ-LOS, mantendo todos os termos da sentença em atacada” ADV. ANA PAULA ROVERE / EDVALDO LUIZ DA ROCHA

29 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3441/02 – MARA AP. ROLIM X HOSPITAL PARANÁ e SAÚDE BRADESCO – “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE em parte o pedido inicial para, de consequência CONDENAR reclamada BRADESCO SEGUROS a restituir para a reclamante a quantia de R\$ 392,22...” No mais, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos lançados na inicial” ADV. MARIA APARECIDA ROLIM / FLÁVIO MENDES BENINCASA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER / RAIMUNDO M. B. CARVALHO

30 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 801/03 – FÁBIO APARECIDO FORNARI X ÉDERSON MOREIRA e OUTRO - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS...” ADV. VALMIR BRITO DE MORAES

31 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1408/03 – CARLOS TIVO X MARIA J. L. ARRUDA e SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR os reclamados a pagarem solidariamente para a parte Reclamante a quantia de R\$ 9.600,00...” ADV. DENIZE HEUKO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e FLÁVIO MENDES BENINCASA / EDMYLSO PENNA DOS SANTOS

32 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2974/02 – EDSON DE PAIVA X LUIZ CARLOS CANDIDO - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS...” ADV. ARELI DA SILVA CORREA / ALCIDES SIQUEIRA GOMES

33 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 356/03 – PEDRO CARLOS D. PAIS X MANOEL DA PAZ SANTOS – “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o réu a pagar para o requerente a importância de R\$ 820,00...” ADV. GILBERTO FLÁVIO MONARIN / MARLI SANTOS

34 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 146/04 – CARMEM SILVIA F. VALENTE X ANTONIO CARLOS FURLAN e PAULO C. DE O HORMEM – “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO para o fim de declarar insubsistente a penhora do imóvel efetivada às fls. 67...” ADV. RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES / DANIELA FERNANDES MARTINS PERRE

35 – RESCISÃO CONTRATUAL - 840/03 – PAULO DA SILVA X J. E. CORRETORA DE COMERCIO DE VEÍCULOS – “POSTO ISSO, julgo EXTINTO o presente feito com fins no art. 267, VI do CPC...” ADV. EWERTON SOLER CONSALTER / VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

36 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 702/03 – PAULO DE OLIVEIRA PERUZZI X M. C. PNEUS - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR a reclamada ORION PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS a pagar para a parte Reclamante JUÁREZ DE OLIVEIRA a quantia de R\$ 3.900,00...” ADV. MARCUS JOSÉ HAGGI BERNARDES / MARCELO COSTA e SEBASTIÃO COUTO DE RESENDE

37 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2418/03 – DONIZETE AP. MENOCCI X RODONORTE - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS...” ADV. PAULO R. PONTES / RUBENS PINHEIRO DA SILVA

38 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 351/04 – ROSY M. R. HIRANO X CIDADE SHOPPING DE DESCONTOS e BIG HIPERMERCADO - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR os reclamados a pagarem solidariamente para a parte Reclamante a quantia de R\$ 449,00...” ADV. RODRIGO BEVILÁQUA e JULIANO FRANÇA TEITO / VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO / ADELINO GARBÚGGIO

39 – AÇÃO DE COBRANÇA - 2887/03 – JONAS ANTONIO ESTEVAM X NAME INGÁ EMPREENDEMENTOS E PAR-

TICIPAÇÕES e OUTRO - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE COBRANÇA...” ADV. HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e SILVIO S. DE AQUINO / WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

40 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2362/03 – DOMINGOS FÁBIO ALVES TEIXEIRA X MARIA DE LOURDES PELLISSARI NEGREIROS - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS...” ADV. KELLY CRISTINA DE SOUZA / ROOSEVELT MAURÍCIO PEREIRA

41 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1445/03 – ALAIN DE FREITAS PERES X FERNANDO DE JESUS FURLAN - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a parte Reclamante a quantia de R\$ 1.600,00...” ADV. LETÍCIA K. BACCIN

42 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2491/03 – ADEVAIR LOPES DE LIMA X BANCO ITAÚ - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS...” ADV. MARIA DE LARA DONHA CLARO BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI

43 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1477/03 – ANTONIO PEREIRA JARDIM X ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a parte Reclamante a quantia de R\$ 780,00...” ADV. ANA MENDONÇA / CLAUDENIR LUIZ PEROCO

44 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3406/03 – APARECIDO GALVÃO X GVT - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a parte Reclamante a quantia de R\$ 3.900,00...” ADV. GYSELE VIEIRA SILVA e ANTONIO CAMARGO JUNIOR / CLÓRIS DE FÁTIMA CAMPESTRINI

45 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1299/04 – NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS X CONSULTANET PUBLICAÇÕES EMPRES - “Do que se extrai dos autos, não existe a cobrança ou emissão de boletos bancários em nome do reclamante, razão pela qual não há como analisar o pedido antecipado de tutela, neste momento. Ainda, deve a parte reclamante justificar tal situação comprovando ser parte legítima para pleitear o que pretende, sob pena de extinção” ADV. JANAÍNA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS

SEGUNDO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ – PR RELAÇÃO Nº 63/04

JUIZ DE DIREITO: DR. HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADELICIO JOSÉ ZENNI	20	537/04
ADELINO GARBÚGGIO	40	2444/03
ALBERTO RODRIGUES ALVES	50	3455/03
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	05	1258/04
ALICIO MALAVAZI	15	1170/04
ALINE BRAGA	15	1170/04
ANA PAULA ROVERE	28	850/04
ANDRÉ LUIZ ROSSI	35	1070/02
ANDRÉ RICARDO VIER BOTTI	48	1536/03
ANDRÉIA VERANO	48	1536/03
ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO	41	1210/04
ANNA CRISTINA C. B. PEREIRA	05	1258/04
ANTONIO CARLOS B. NARENTE	53	4041/01
ANTONIO RAMALHO XAVIER	13	1010/04
APARECIDO D. E LOPES	28	850/04
ARI ALVES PEREIRA	15	1170/04
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	48	1536/03
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	20*	604/04
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	44	1100/04
CAROLINA DE F. B. DOMIT	04	1213/04
CAROLINA DE F. B. DOMIT	26	1158/04
CAROLINA DE F. B. DOMIT	32	1218/04
CAROLINA DE F. B. DOMIT	56	81/04
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	43	829/04
CÉSAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE	29	2793/01
CÉSAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE	48	1536/03
CEZAR FERRARI	44	1100/04
CÍCERO J. RICARDO PORCELANI	35	1070/02
CLEUZA A VALÉRIO	20*	604/04
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	31	817/04
DAISY ROSA MALACÁRIO	12	3106/99
DINO COSTACURTA	39	888/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	26	1158/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	30	61/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	32	1218/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	37	3425/02
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	49	734/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	56	81/04
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB	27	2288/02
ELIZEBETE DE ANDRADE YAEDU	21	1241/04
ELOI SILVA	18	90/04
ELTON RODRIGO SALLA BERG	09	643/00
ELZA MAURÍCIO	47	2591/00
EVA AP. LEMES ARISTO	24	2984/02
FABRÍCIA KUTNE REDER	27	2288/02
FRANCIELLE APARECIDO ROMERO SANTOS	33	1260/04
GISLAINE P. VIGNOTTI	16	724/00
GRAZZIELA PÍCANÇO DE SEIXAS BORBA	46	2925/03

HELESSANDRO LUIZ TRINTINALIO	10	2145/01
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	55	923/04
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	22	313/03
JOÃO ROBERTO DOMINGOS	40	2444/03
JOSÉ GOMES FERREIRA	24	2984/02
JULIANO FRANÇA TETTO	15	1170/04
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	37	3425/02
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	38	06/03
JUSSARA CORTES VOLPATO	52	431/04
LARISSA FERNÁNDEZ MORAES BUENO	31	817/04
LAURINDO GOBI	02	1254/04
LEANDRA DIEGA WAGNER	04	1213/04
LEANDRA DIEGA WAGNER	49	734/04
LECIR MARIA SCALASSARA	04	1213/04
LECIR MARIA SCALASSARA	28	850/04
LUCIANA FÁRRIA SILVA CURY	24	2984/02
LÚCIO MAURO NOFFKE	45	1226/04
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	50	3455/03
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	23	944/02
LUIZ ALBERTO VALÉRIO	12	3106/99
MARCELA R. MONTALVÃO	24	2984/02
MARCELO DANTAS LOPES	51	13/04
MARCELO H. DOS SANTOS BORTOLOCI	03	3372/02
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	07	2139/00
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	44	1100/04
MARCUS JOSÉ HAGGI BERNARDES	23	944/02
MARTIN BERTO DE SOUZA	36	217/04
MARY F. AMARAL DA SILVA	31	817/04
MILTON DA CRUZ	09	643/00
MILTON PLÁCIDO DE CASTRO	11	773/04
MILTON PLÁCIDO DE CASTRO	14	1705/99
NEI CARVALHO DA SILVA	19	1143/04
NILSON GONÇALVES COSTA	39	888/04
ORLANDO ALEXANDRINO	01	3649/02
ORLANDO ALEXANDRINO	30	61/04
ORLANDO ALEXANDRINO	37	3425/02
ORLANDO ALEXANDRINO	38	06/03
PAULA L. BALADELI	15	1170/04
PEDRO LEAL	17	1867/03
PETÚNIA FERREIRA ROMÃO	08	733/02
PLÍNIO MOCHI	53	4041/01
RICARDO DONALD PEREIRA	06	2743/03
RICARDO DONALD PEREIRA	42	174/03
RODRIGO BEVILÁQUA	15	1170/04
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM	10	2145/01
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	41	1210/04
SIDNEY PEREIRA NUNES	34	3289/03
SYLMARA P. SENHORINI	54	567/04
TARCÍZIO FURLAN	03	3372/02
VALTER SIMÕES DE MELO	25	263/99
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	11	773/04
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	46	2925/03

01 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3649/02 – OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES e OUTRO X HSBC – Ao requerido para efetuar o pagamento proposto pelo mesmo, eis que o Autor concordou com o cálculo apresentado – ADV. ORLANDO ALEXANDRINO

02 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 1254/04 – ADMIR DIAS MOURA X MARCOS BA. ARCHER - MANIFESTAÇÃO DO EMBARGANTE – ADV. LAURINDO GOBI

03 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 3372/02 – MÁRCIA M. DOS SANTOS B. ESPEJO X SOLEMAR HOTEIS – “Já é possível o bloqueio “online” de dinheiro existente em contas correntes, via Banco Central. Assim, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do interesse em tal diligência” ADV. TARCÍZIO FURLAN e MARCELO H. DOS SANTOS BORTOLOCI

04 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1213/04 – NAIR BENÍCIO NASCIMENTO X MARÍTIMA SEGUROS - “Defiro o pedido de fls. 153/155, observando, todavia a parte reclamante o art. 12 da Lei 1060/50. Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” ADV. LECIR MARIA SCALASSARA / LEANDRA DIEGA WAGNER e CAROLINA DE F. B. DOMIT

05 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 1258/04 – CLEUZA RIVADAVIA DA SILVA X MIVALDO MIGUEL – “Recebo os embargos de terceiros para discussão, suspendendo-se a execução a que se referem. Intime-se a parte embargada para que querendo, apresente impugnação aos embargos no prazo de 10 dias” ADV. ANNA CRISTINA C. B. PEREIRA / ALCIDES SIQUEIRA GOMES

06 – DESPEJO – 2743/03 – MAURO JOSE DE SOUZA ARAÚJO X VALDEIR SALVATO DIAS – “Ante o expediente de fls. 43, encaminhem-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais” ADV. RICARDO DONALD PEREIRA

07 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2139/00 – MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS X FORD LEASING e MARIA DA SILVA BENEDITO – “Para que o pedido retro possa ser atendido, deve a parte exequente indicar o CPF da parte executada” ADV. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

08 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 733/02 – MARIO L. OLIVEIRA X BENDITO COELHO R. NETTO e OUTRO – “Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos conforme requerido, devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia autenticada, certificando-se” ADV. PETÚNIA FERREIRA ROMÃO

09 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 643/00 – MILTON CRUZ X EMÍLIA G. D. MARQUES - “Dê-se ciência

às partes da baixa dos autos" ADV. ELTON RODRIGO SALLA BERG / MILTON DA CRUZ

10 – RESCISÃO CONTRATUAL CC RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 2145/01 – MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TIBIRIÇÁ - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE – ADV. RODRIGO CAMPOS ZEUQUIM e HELESSANDRO LUIZ TRINTINHALIO

11 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 773/04 – MAURO MENDES X MARILEI FERNANDES DE SOUZA e OUTRO - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” ADV. MILTON PLÁCIDO DE CASTRO / WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

12 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 3106/99 – MARCO ANTONIO SILVA PEREIRA X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - “Considerando a peculiar situação deste feito, determino a remessa dos autos para o arquivo provisório...Não obstante, frise-se à parte Reclamante que, em não havendo manifestação espontânea para o prosseguimento do feito no prazo de 01 ano, nos termos do art. 267, II do CPC, o feito será extinto rumando para o arquivo definitivo havendo, inclusive, o perdimento de todos os atos até então praticados, com as consequências jurídicas oriundas da extinção do feito. Diga-se, por fim que a extinção do processo nos moldes supracitados independerá de intimação prévia das partes, nos termos do art. 51 §1º da Lei 9299/95” ADV. DAISY ROSA MALACÁRIO / LUIZ ALBERTO VALÉRIO

13 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1010/04 – MÁRCIA M. TAVARES X RENTAL IMÓVEIS e OUTRO - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 51, I da Lei 9099/95 e art. 267, III do CPC, por analogia” – ADV. ANTONIO RAMALHO XAVIER

14 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1705/99 – MELANIE M. MACEDO X PAULO DA SILVA – “Deve a parte exequente indicar o atual endereço do Executado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito” ADV. MILTON PLÁCIDO DE CASTRO

15 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1170/04 – MARTA B. DE ASSIS X SONAE – “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” ADV. ARI ALVES PEREIRA e PAULA L. BALADEILI / ALICIO MALVAZI e ALINE BRAGA / RODRIGO BEVILÁQUA e JULIANO FRANÇA TETTO

16 – AÇÃO DE COBRANÇA - 724/00 – JORGE P. F. FARI-NHA X BANESTADO - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE – ADV. GISLAINE P. VIGNOTTI

17 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1867/03 – JOSÉ F. DE FREITAS e OUTRA X PAULO R. GUTIERRES - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE – ADV. PEDRO LEAL

18 – AÇÃO DE COBRANÇA - 90/04 – JOSÉ CARLOS ORSINI X IVO AP. DE LIMA - À manifestação do reclamante acerca do interesse no prosseguimento do feito – ADV. ELOI SILVA

19 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1143/04 – JOSÉ AMANSO O SANTOS X ADRIANA C. PROENCI – “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 51, I da Lei 9099/95 e art. 267, III do CPC, por analogia” – ADV. NEI CARVALHO DA SILVA

20 – EXECUÇÃO – 537/04 – JOSÉ T. MARANGONI X RAFAEL ORÉQUIO – “Deve a parte exequente indicar o atual endereço do Executado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito” ADV. ADELCO JOSÉ ZENNI

20a – RESTITUIÇÃO – 604/04 – JOÃO MOREIRA DOS SANTOS X CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON – “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” ADV. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA / CLEUZA A VALÉRIO

21 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA INDEVIDA CC REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 1241/04 – JANDIRA SCRAMIM SEBASTIÃO X BRASIL TELECOM – “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 51, I da Lei 9099/95” – ADV. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU

22 – AÇÃO DE COBRANÇA - 313/03 – JOSÉ F. DA SILVEIRA X RENTAL IMÓVEIS - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE – ADV. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

23 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 944/02 – LUIZ CEZAR WESSLER X TELEPAR CELULAR - “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos” ADV. MARCUS JOSÉ HAGGI BERNARDES / LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

24 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2984/02 – LUIZ T. SUZUKI X TOMBINE e OUTRO - “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos” ADV. LUCIANA FARIA SILVA CURY e EVA AP. LEMES ARISTO / JOSÉ GOMES FERREIRA e MARCELA R. MONTALVÃO

25 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 263/99 – MARIA DE LURDES D. PELACANI X VALDEVINO F. DA SILVA – “Intime-se o Advogado do executado, nos termos do expediente retro, eis que aquele não foi encontrado no endereço fornecido nos autos” ADV. VALTER SIMÕES DE MELO

26 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1158/04 – MARIA O DE SOUZA X UNIBANCO AIG SEGUROS - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” ADV. CAROLINA DE F. B. DOMIT / EDVALDO

LUIZ DA ROCHA

27 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2288/02 – MARIA SOLEI MACARINI X AMX PAIVA CONSTANTINO CONFECÇÕES - “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos” ADV. FABRICIA KUTNE REDER / ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

28 – AÇÃO DE COBRANÇA - 850/04 – LEOCÁRDIO T. RAKSA X BRADESCO SEGUROS - “Defiro o pedido de fls. 114/115 observando, todavia a parte reclamante o art. 12 da Lei 1060/50. Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” ADV. LECIR MARIA SCALASSARA / ANA PAULA ROVERE e APARECIDO D. E. LOPES

29 – AÇÃO DE COBRANÇA - 2793/01 – LOURIVAL P. CAMACHO X LUCAS MESSIAS S. PAIXÃO - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE – ADV. MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE – ADV. CÉSAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE

30 – AÇÃO DE COBRANÇA - 61/04 – LENIR ANDRADE BUENO X BRADESCO SEGUROS - “Defiro o pedido de fls. 88, observando, todavia a parte reclamante o art. 12 da Lei 1060/50. Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / ORLANDO ALEXANDRINO

31 – INDENIZAÇÃO – 817/04 – LENIR DA SILVA LOPES X RANZANI & CÉSAR - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” ADV. CLEVERSON MARCEL COLOMBO / MARY F. AMARAL DA SILVA e LARISSA FERNÁNDEZ MORAES BUENO

32 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1218/04 – LEONILDE ZOCANTE BARRETO X MARÍTIMA SEGUROS - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” ADV. CAROLINA DE F. B. DOMIT / EDVALDO LUIZ DA ROCHA

33 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1260/04 – LOTEAMENTOS ORCELLO X ALLINE D. NOVOLLI – “Como a reclamante é pessoa jurídica, deve juntar aos autos certidão da Junta Comercial, comprovando se tratar de microempresa, em 10 dias” ADV. FRANCIELLE APARECIDO ROMERO SANTOS

34 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3289/03 – LUIZ CARLOS RIZZO X DONIZETTE P. GOULART – “Indefiro o pedido retro eis que o veículo não se encontra em nome do devedor. Assim, deve o exequente manifestar-se acerca do prosseguimento do feito quantos aos bens já penhorados” ADV. SIDNEY PEREIRA NUNES

35 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1070/02 – LUCIANO J. DA SILVA X ANTONIO / ANTONIO MENDES - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE – ADV. ANDRÉ LUIZ ROSSI e CÍ-CERO J. RICARDO PORCELANI

36 – AÇÃO DE COBRANÇA - 217/04 – ME – LÍDER CAR AUTO MECÂNICA X ROSANGELA P. DE LIMA – “A parte reclamante deve indicar o atual e correto endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de extinção do feito”. Adv. MARTIN BERTO DE SOUZA

37 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3425/02 – IVANIL C. DE SOUZA X BRADESCO SEGUROS – À manifestação das partes quanto ao cálculo do contador (R\$ 4.787,17) – ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO

38 – AÇÃO DE COBRANÇA - 06/03 – IZABEL M. BEZERRA x ITAÚ SEGUROS – Ao procurador do requerido para apresentar, no prazo legal, contra-razões do recurso adesivo ADV. ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO

39 – INDENIZAÇÃO – 888/04 – GIOVANE DE SOUZA FERREIRA X DISMAR, VIVO CELULARES e NOKIA DO BRASIL – Aos reclamados para apresentem, no prazo legal, alegações finais. ADV. DINO COSTACURTA / NILSON GONÇALVES COSTA

40 – AÇÃO DE COBRANÇA - 2444/03 – GERALDO FERNANDES X THIRSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e OUTRO - “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos” ADV. ADELINO GARBÜGGIO / JOÃO ROBERTO DOMINGOS

41 – INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA – 1210/04 – EDNEUZA DA SILVA FIGUEIREDO X HOEPERS - Audiência de conciliação redesignada para o dia 24/02/05, às 17.05 horas. ADV. ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO / RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO

42 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 174/03 – ME – HIDRAUVEÍCULOS AUTO SERVIÇOS X INJECENTER - MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE – ADV. RICARDO DONALD PEREIRA

43 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 829/04 – INÊS B. DE OLIVEIRA X LEANDRO M. CÂMARA - “Deve a parte exequente indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito” ADV. CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT

44 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1100/04 – ESPÓLIO DE PEDRO COMINI X BANESTADO – “Considerando que a parte reclamante se trata de espólio e que não está representado pelo

inventariante, manifestem-se as partes a respeito” ADV. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DE-POLLI / CEZAR FERRARI

45 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1226/04 – GUND & WIEBELLING X DARIO DE ASSIS MORETTI – “Considerado que a parte exequente é pessoa jurídica...deve a mesma apresentar certidão da junta comercial...em 10 dias” ADV. LÚCIO MAURO NOFFKE

46 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 2925/03 – FRANCISMAR Z. RAUSCH X UNIBANCO - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS...” ADV. GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO

47 – AÇÃO DE COBRANÇA - 2591/00 – GENTIL S. DA COSTA X NEIDE NEVES DE OLIVEIRA - À manifestação do exequente acerca da certidão de fls. 72 – ADV. ELZA MAURÍCIO

48 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1536/03 – ELIZEU DIAS TEIXEIRA X BANCO VOLKSWAGEM - “Defiro o pedido de justiça gratuita, observando, todavia a parte reclamante o art. 12 da Lei 1060/50. Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” ADV. ANDRÉ RICARDO VIER BOTTI e CÉSAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE / ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e ANDRÉIA VERANO

49 – AÇÃO DE COBRANÇA - 734/04 – HELENA M. DE MOURA X BAMERINDUS SEGUROS - “Defiro o pedido de fls. 97, observando, todavia a parte reclamante o art. 12 da Lei 1060/50. Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, §2º da citada Lei” ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / LEANDRA DIEGA WAGNER

50 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3455/03 – ELISIO MARTINS GUEDES X BRASIL TELECOM – “julgo DESERTO o presente recurso ante a falta de preparo, nos termos do art. 42, §1º da Lei 9099/95” ADV. LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA e ALBERTO RODRIGUES ALVES

51 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 13/04 – HIROSHI KUSSUKAWA X SERGIO AP. SOLA - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9099/95” – ADV. MARCELO DANTAS LOPES

52 – AÇÃO DE COBRANÇA - 431/04 – HELIO ANGELITON CORTES VOLPATO e OUTRA X CONSÓRCIO FIAT - À manifestação do reclamante acerca do interesse na imediata execução da sentença – ADV. JUSSARA CORTES VOLPATO

53 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 4041/01 – ELI-SETE DA C. SILVA X IMOBILIÁRIA PAIAGUÁS - MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO – ADV. PLÍNIO MOCHI e ANTONIO CARLOS B. NARENTE

54 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 567/04 – ME - E V BESÁGIO CONFECÇÕES X FERNANDO T. RODRIGUES - À manifestação do exequente acerca da certidão de fls. 23-VERSO – ADV. SYLMARA P. SENHORINI

55 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 923/04 – HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR X ORIVALDO R. DE CARVALHO - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9099/95” – ADV. HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

56 – AÇÃO DE COBRANÇA - 81/04 – IVONE AP. LESSI X AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, por analogia” – ADV. CAROLINA DE F. B. DOMIT / EDVALDO LUIZ DA ROCHA

**PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 121/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO
SECRETÁRIA: CILENE FANHANI**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	01	749/03-ME
ELIZABETE DE ANDRADE TAEDU	02	97/04-ME
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	03	1480/02
MÁRCIO ANTÔNIO LUCIANO PIRES PEREIRA/LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	04	2656/03
LUCINÉIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIN	05	2101/03
EDI ERI FROEMING	06	1951/02
JEFFERSON LUIZ CALDERELLI/JOSÉ DE CÉSAR FERREIRA	07	1350/03
ANTÔNIO RAMALHO XAVIER	08	622/03
RAMADIS MIRANDA LUIZ	09	3460/03
RÉGIS ALAN BAULI	10	144/03-ME
PAULO MANOEL DO NASCIMENTO	11	1761/03
WALDEMAR DE MOURA JÚNIOR	12	2829/03
JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR/KELLY CRISTINA DE SOUZA	13	1012/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ ORLANDO ALEXANDRINO	14	3429/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ ORLANDO ALEXANDRINO	15	3788/03
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	16	808/04
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS/		

JAQUELINE BATISTA PEREIRA/ RUBENS GONÇALVES DE BARROS	17	701/04
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS/ DENISE BERALDO DE ALMEIDA	18	736/04
HELENO GALDINO LUCAS/MARCELO SOARES VIANNA/FERNANDO DE PAULA XAVIER	19	14/04
HELIO BUIHEI KUSHIOYADA/ANTÔNIO DIAS DOURADO	20	692/04
ANDRÉ LUIZ ROSSI/JACQUELINE CENERINI	21	1143/04
RONALDO LIMA MACHADO	22	127/04
ALCINDO DE SOUZA FRANCO/JAIME PEGO SIQUEIRA	23	213/01-ME
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	24	1054/04
MICHELE PATRICIA ROVARIS	25	3215/03
SANDRA REGINA RODRIGUES	26	183/04
ELIZABETE ANDRADE YAEDU	27	91/04-ME
ELIZABETE ANDRADE YAEDU	28	44/04-ME
CLAUDIANA AP CORADINI FRANCO	29	619/04
LUCIENE V. GUILHEN	30	209/04
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA/ MOACIR BORGES JÚNIOR	31	1831/03
RUBENS PINHEIRO DA SILVA/ANA CLÁUDIA PIRAJÁ BANDEIRA	32	1234/02
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA/ELISEU ALVES FORTES	33	690/03
CÉSAR AUGUSTO MORENO/ ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	34	190/03
EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR	35	2238/03
MARIA DE LARA DONHA CLARO/ JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	36	595/04

HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR/ IVAN A PEGORARO	37	327/04
MARCELO P SAUTCHUK MARCHI	38	2289/03
LUIS FABIANO BANNACH/MARLENE TISSEI	39	3107/01
RICARDO DONALD PEREIRA	40	2507/03
YASMINE FERNANDES	41	3058/03
IRAN NEGRÃO FERREIRA	42	2623/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ORLANDO ALEXANDRINO	43	3689/02
ELIZEU DE CARVALHO/MARIA CONCEIÇÃO MOTTA	44	3300/01
SANDRA REGINA RODRIGUES	45	3666/01
MARCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO/FABIO Y. ARAKI	46	1231/04
MARCELA RODRIGUES MONTALVÃO/ CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO	47	2035/03
CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE/ JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	48	06/03-ME
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI/ FABIO YOSHIMARU ARAKI	49	2771/03
ANTÔNIO ELSON SABAINI/ALMERI		
PEDRO DE CARVALHO	50	083/02-ME
ANICI PREMEBIDA	51	2910/01
MARCOS VIEIRA DE CARVALHO	52	1646/02

01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 749/03 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA. ME X PRISCILA BATISTA DA SILVA. Para ciência do despacho deferindo a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

02 – AÇÃO DE COBRANÇA – 97/04 – ME – IRMÃOS PALONBINO LTDA. X ROSIVALDO DA CUNHA. A suspensão do processo não se coaduna com o princípio da celeridade adotado no procedimento instituído pela Lei 9.099/95. Deve a parte indicar o correto e atual endereço do reclamado, em dez dias. Decorrido o prazo o processo será arquivado com baixa na distribuição, restando vinculado eventual pedido de reabertura ao pagamento das custas. ADV. ELIZABETE DE ANDRADE TAEDU

03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1480/02 – GILBERTO AMARO BATISTA X EDNALVA RODRIGUES SANTOS PELEGRINI e OUTRA. Para manifestação ante a proposta de acordo formulada às fls. 44, consistente no pagamento de R\$ 50,00 mensais totalizando 11 parcelas chegando ao valor de R\$ 550,00 para os meses seguintes. ADV. LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

04 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2656/03 – JOÃO ALFREDO SAES X SILVESTRE FERNANDES DA SILVA. Compulsando os autos verifica-se que o veículo que o autor pretende que seja avaliado e posteriormente levado a leilão não foi penhorado nos presentes autos, mas tão somente bloqueado. Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 39. Deve o reclamante manifestar interesse nos bens penhorados, conforme auto de penhora de fls. 34, no prazo de dez dias. Com relação ao petitório de fls. 40/51, deixo de acolher, tendo em vista se tratar de matéria de embargos. No caso em tela, não foi procedida a penhora do referido veículo, mas como dito acima, somente bloqueado, sendo inoportuno o petitório retro. ADV. MÁRCIO ANTÔNIO LUCIANO PIRES PEREIRA/LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR

05 – AÇÃO ORDINÁRIA – 2101/03 – JOZANA RUBIM MARGALHAES X VAL CAR VEÍCULOS. Para manifestação nos autos, ante o trânsito em julgado da sentença. ADV. LUCINÉIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIN

06 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1951/02 – JOAQUIM DIAS BRITO X CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA. Para manifestação quanto ao interesse na imediata adjudicação dos bens constritados, no prazo de cinco dias. ADV. EDI ERI FROEMING

07 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1350/03 – LEANDRO ZANIENNELLO GHIZONI X EVANDRO BERNINI LOURETO.

Encaminhe-se à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. ADV. JEFERSON LUIZ CALDERELLI/JOSÉ DE CÉSAR FERREIRA

08 – REPARAÇÃO DE DANOS – 622/03 – LUIZ CARLOS DE PAULO X LETICIA SINGER RAMALHO. Ante o integral pagamento pela parte executada, conforme comprovante de depósito retro juntado, ao exequente para que proceda ao levantamento da quantia depositada. ADV. ANTÔNIO RAMALHO XAVIER

09 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3460/03 – LEVI NORA RIBEIRO X WALGUIR FERNANDES SILVA. Para manifestar acerca de um eventual acordo com a executada, ou para, em caso negativo, indicar bens do devedor passíveis de penhora, em dez dias, pena de arquivo. ADV. RAMADIS MIRANDA LUIZ

10 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 144/03 – ME – KMV COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. ME X DECOR BRASIL DESIGN E DECORAÇÕES LTDA. Para indicar o correto e atual endereço da executada, em dez dias, pena de arquivo. ADV. REGIS ALAN BAULI

11 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1761/03 – LIDIA MARA TEODORO X JOSÉ VANDERLEI DA SILVA. Para indicar o correto e atual endereço da executada, em dez dias, pena de arquivo. ADV. PAULO MANOEL DO NASCIMENTO

12 – INDENIZAÇÃO – 2829/03 – EVALDO BARBOSA MACHADO X TELEPAR CELULAR S/A – Para manifestação nos autos, ante o pagamento da dívida, no valor de R\$ 5.366,03. ADV. WALDEMAR DE MOURA JÚNIOR

13 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1012/03 – EUGENIO CARLOS TORRES X VIAÇÃO MOTTA LTDA. Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. ADV. JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR/KELLY CRISTINA DE SOUZA

14 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3429/03 – IDILIA VIDAL MONTEIRO X ITAÚ SEGUROS S/A – Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ORLANDO ALEXANDRINO

15 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3788/03 – ELZA APARECIDA BIASOTTO BARBOSA X ITAÚ SEGUROS S/A – Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ORLANDO ALEXANDRINO

16 – REPARAÇÃO DE DANOS – 808/04 – EDMAR WINAND X SANTA RITA SAUDE S/C LTDA. Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

17 – REPARAÇÃO DE DANOS – 701/04 – IVANEKI BRAGA DA CRUZ X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Para manifestação nos autos, a iniciar pela autora pelo prazo de 10 dias e sucessivamente à ré, pelo mesmo prazo, acerca dos documentos juntados. ADV. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS/JAQUELINE BATISTA PEREIRA/RUBENS GONÇALVES DE BARROS

18 – AÇÃO DE COBRANÇA – 736/04 – ELIANE BERHALDO DE ALMEIDA X LUCIANA TIEME TAMURA E OUTRA. Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial e procedente o pedido contraposto. ADV. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS/DENISE BERHALDO DE ALMEIDA

19 – REPARAÇÃO DE DANOS – 14/04 – ELEN CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS X BANCO FININVEST S/A E OUTRO. Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. HELENO GALDINO LUCAS/MARCELO SOARES VIANNA/FERNANDO DE PAULA XAVIER

20 – OBRIGAÇÃO DE FAZER – 692/04 – HELENA DA COSTA SILVA X HELIO BUHEI KUSHIOYADA. Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. ADV. HELIO BUHEI KUSHIOYADA/ANTÔNIO DIAS DOURADO

21 – RESCISÃO CONTRATUAL – 1143/04 – EDUARDO PAIOLA KMIECIK X PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. ANDRÉ LUIZ ROSSI/JACQUELINE CENERINI

22 – AÇÃO DE COBRANÇA – 127/04 – EDER CIRO CARDOSO DE SÁ X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. RONALDO LIMA MACHADO

23 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 213/01 – ME – FORPRINT FORMULARIOS LTDA. X EQUIFORM INFORMÁTICA LTDA. Ao autor para vir assinar o auto de adjudicação no prazo de 10 dias e às partes para ciência do seguinte despacho: *Vistos, etc. I) Defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorados nestes autos (fls. 54), efetivado as fls. 123-v. II) Lavre-se o respectivo auto, expedindo-se oportunamente o mandato de entrega. III) Frise-se da necessidade do credor acompanhar o Meirinho na diligência, para já receber os bens aludidos. IV) Tendo em vista a diferença entre o valor do bem penhorado e o débito, diga, a parte credora, sobre o interesse na execução do valor remanescente, indicando, desde já, bens de propriedade da parte executada para a penhora. ADV. ALCINDO DE SOUZA FRANCO/JAIME PEGO SIQUEIRA*

24 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1054/04 – VALTER DIAS DOS REIS X FRANCISCA LOURENIRO DE JESUS. “Vinculo o deferimento retro a indicação do nome da testemunha e comprovação das alegadas férias, o que, aliás e muito pelo contrário, não obstaculiza seja inquirida em audiência, desde que convocada pelo Judiciário. ADV. MARCELA VIRGINIA THOMAZ

25 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3215/03 – EUNICE DOS SANTOS X FINANCIAL CIA DE SEGUROS S/A – Para comparecer perante o Juizado, no prazo de cinco (05) dias, a fim de efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 5.586,39, com os acréscimos legais acaso existentes, na época do efetivo pagamento. Decorrido o prazo, sem que haja pagamento, a Carta Precatória expedida e que se encontra na contracapa dos autos será entregue ao autor para providenciar o seu cumprimento. ADV. MICHELE PATRÍCIA ROVARIS

26 – OBRIGAÇÃO DE FAZER – 183/04 – GERALDO PEREIRA DE CASTRO X BRASIL TELECOM S/A – Para que deposite o valor de R\$ 473,12, no prazo de dez (10) dias, conforme apurado pelo contador da comarca no cálculo de fls. 46. ADV. SANDRA REGINA RODRIGUES

27 – AÇÃO DE COBRANÇA – 91/04 – ME – IRMÃOS PALONBINO LTDA. X OSMAR ALVES CORDEIRO. A suspensão do processo não se coaduna com o princípio da celeridade adotado no procedimento instituído pela Lei 9.099/95. Deve a parte indicar o correto e atual endereço do reclamado, em 10 dias, pena de arquivo, nos termos do artigo 53, par. 4.º da Lei. ADV. ELIZABETE ANDRADE YAEDU

28 – AÇÃO DE COBRANÇA – 44/04 – ME – IRMÃOS PALONBINO LTDA. X JONATAS FERREIRA DA SILVA. A suspensão do processo não se coaduna com o princípio da celeridade adotado no procedimento instituído pela Lei 9.099/95. Deve a parte indicar o correto e atual endereço do reclamado, em 10 dias, pena de arquivo, nos termos do artigo 53, par. 4.º da Lei. ADV. ELIZABETE ANDRADE YAEDU

29 – REPARAÇÃO DE DANOS – 619/04 – RODRIGO PELLISSÃO DE ALMEIDA X OSLER COLOMBARI FILHO E OUTRA. Para ciência da sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito reconhecendo os requeridos como partes ilegítimas. ADV. CLAUDIANA AP CORADINI FRANCO

30 – AÇÃO DE COBRANÇA – 209/04 – NATALINO BRAGA X HELENA RICCI FERREIRA E OUTRA. Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. LUCIENE V. GUILHEN

31 – Reparação de Danos – 1831/03 – RENE CHATEUBRIAND LEONEL X BANCO REAL S.A. – ABN AMOR BANK. Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial, excluindo a AOL do Brasil Ltda da presente relação processual. ADV. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA/MOACIR BORGES JÚNIOR

32 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1234/02 – ROBERTO RODRIGUES DE MELO X SERVIÇO DE HEMOTERAPIA DOM BOSCO. Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial, desacolhendo a preliminar da ré, deixando de reconhecer a litigância de má-fé. ADV. RUBENS PINHEIRO DA SILVA/ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

33 – REPARAÇÃO DE DANOS – 690/03 – ROBERTO KENDI SAKAMOTO X CONCORDE COM. E TRANSP. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Para ciência da sentença que conheceu dos embargos de declaração e corrigiu o erro material para excluir a palavra “quatro” e a frase “(20) salários mínimos vigentes na época do ajuizamento da ação”, da decisão de fls. 72, para que referido parágrafo conste os seguintes termos: *Atento às peculiaridades do presente caso, entendo como suficiente para reparar o dano impingido ao autor, que anteriormente a negatificação devida, o valor indenizatório seja correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), desacolhendo a pretensão do embargante de que condenação seja fixado em 04 (quatro) salários mínimos, haja vista que o valor de R\$ 4.000,00 foi o que este Juízo entendeu como suficiente. ADV. ELISIO DE OLIVEIRA SILVA/ELISEU ALVES FORTES*

34 – RESTRIÇÃO CONTRATUAL – 190/03 – SABRINA BENEDETI CABRERA X CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Para ciência da baixa do processo. Ao recorrente no prazo de 10 dias, se possui interesse no levantamento das custas, tendo em vista que foi não houve condenação em custas vencedora no recurso interposto sob pena do referido numerário ser recolhido ao FUNREJUS. Aguarde-se por trinta dias após o encerramento do grupo para eventual pedido de execução, o qual, se formulado e acompanhado de memória de cálculo acarretará a imediata expedição de mandado executivo. ADV. CÉSARAUGUSTO MORENO/ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

35 – AÇÃO DE COBRANÇA – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – 2238/03 – SUELIN PEREIRA CAMACHO X HSBC BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO. Ao executado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 05 dias, conforme cálculo elaborado pelo contador, às fls. 48, no valor de R\$ 164,86. Decorrido o prazo sem pagamento será expedido mandado de penhora a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça. ADV. EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR

36 – RESCISÃO CONTRATUAL – 595/04 – ROGÉRIO LUIS DONHA CLARO X CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA. Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. MARIA DE LARA DONHA CLARO/JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

37 – DEVOLUÇÃO DE PARCELAS – 327/04 – SIMONE DOS SANTOS FERREIRA X CONSÓRCIO FIAT. Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR/IVAN A PEGORARO

38 – EXECUÇÃO – 2289/03 – ROSÂNGELA DE SOUZA FORTES X BÁRBARA EDUARDA GIACOMASSA. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de citar a executada e ainda ante a devolução da carta precatória. ADV. MARCELO P SAUTCHUK MARCHI

39 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 3107/01 – SÔNIA MARLENE PERES BORDIN BANNACH X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARATAÍZES. Às partes para ciência da baixa do processo. Ao recorrente no prazo de 10 dias se possui interesse no levantamento das custas, tendo em vista que foi vencedora no recurso interposto sob pena do referido numerário ser recolhido ao FUNREJUS. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 90 dias. Caso não haja manifestação de qualquer das partes, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição. ADV. LUIS FABIANO BANNA-CH/MARLENE TISSEI

40 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2507/03 – RICARDO DONALD PEREIRA X PEDRO CLEMENTINO MAGALHÃES. Para manifestação nos autos, ante a devolução do “A. R.” aposto o carimbo da empresa de correio o seguinte: “MUDOU-SE”. ADV. RICARDO DONALD PEREIRA

41 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3058/03 – SILVIO DOUGLAS MATHIAS X JOSILEI GONÇALVES CONEJO. Para indicar o correto e atual endereço da executada em dez dias, pena de arquivo. ADV. YASMINE FERNANDES

42 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2623/03 – RUBENS GALINDO GIMENEZ X BANCO PAN AMERICANO. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora. ADV. IRAN NEGRÃO FERREIRA

43 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3689/02 – JUDITE DE OLIVEIRA GONÇALVES X ITAÚ SEGUROS S/A – Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ORLANDO ALEXANDRINO

44 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3300/01 – JAIR RIBEIRO DA SILVA X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Para ciência da sentença que julgou improcedente os embargos de declaração. ADV. ELIZEU DE CARVALHO/MARIA CONCEIÇÃO MOTTA

45 – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 3666/01 – JOÃO MIRANDA LUIZ X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A – Para retirar expediente (Alvará), expedido em data de 24.11.04, com prazo de 60 dias. ADV. SANDRA REGINA RODRIGUES

46 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1231/04 – JOSEFINA CONSTANTIN FRANCISCCHINI X RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. MÁRCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO/FÁBIO Y. ARAKI

47 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2035/03 – JOÃO ROMAGNOLI X J.C. CHAPAS LTDA. Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial e o pedido contraposto. ADV. MARCELA RODRIGUES MONTALVÃO/CLÁUDIA LEILA ESCUDEIRO

48 – REPARAÇÃO DE DANOS – 06/03 – ME – JACIRA PARANHO DE SOUZA ME X BANCO SANTANDER. Para ciência da decisão que conheceu dos embargos de declaração, dando-lhes provimento para acolher a insurgência do réu, na forma aduzida nos embargos. ADV. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE/JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA

49 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2771/03 – JOÃO PAULO LOPES JÚNIOR X RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Às partes para ciência da baixa do processo. Aguarde-se por trinta dias, após o encerramento do grupo para eventual pedido de execução, o qual, se formulado e acompanhado de memória de cálculo acarretará a imediata expedição de mandado executivo. ADV. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI/FÁBIO YOSHIHARU ARAKI

50 – AÇÃO DE COBRANÇA – 083/02 – ME – J.R. ARAÚJO E CIA LTDA. ME X BENEDITO GERALDI. Para ciência da baixa do processo. Expeça-se Alvará para o recolhimento das custas ao FUNREJUS. Arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. ADV. ANTÔNIO ELSON SABAINI/ALMARI PEDRO DE CARVALHO

51 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2910/01 – JORGE RODRIGUES X TUPARANDY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. “Manifeste-se a parte autora.”. ADV. ANICI PREMEBIDA

52 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1646/02 – JOSÉ DE CARVALHO X OSCAR SANTOS DA SILVA. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora porque constatou a inexistência de bens, procedendo a inventariação dos bens que guardem a residência do devedor. ADV. MARCOS VIEIRA DE CARVALHO

Ponta Grossa

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA
JUIZ SUPERVISOR: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO
RELAÇÃO Nº 68/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Andréia Ferreira De Souza	18	2004.991-8
Carlos Eduardo De Souza Lobo	03	931/00
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	10	533/03
Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli	19	2004.1085-3
Dalton Luis Scremin	01	1224/98
Gilmar Kuhn	06	1180/02

Gisele Karine Costa	11	866/03
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	12	1322/03
Jeferson Barbosa	05	1941/01
João Luiz Stefaniah	09	216/03
José Eli Salamacha	17	2004.764-0
José Luiz Teleginski	15	1893/03
Josué Corrêa Fernandes	20	2004.1316-9
Luiz Fernando Brusamolín	12	1322/03
Márcia Rosa Teixeira Da Costa	04	313/01
Maria Cristina Baluta	08	1509/02
Maurício José Matras	07	1348/02
Paulo Henrique Frank Júnior	19	2004.1085-3
Paulo Roberto Munhoz Costa Filho	02	859/00
Raul Honório Felipe	20	2004.1316-9
Roberto Cezar Pinto	13	1560/03
Rodrigo David Nascimento	16	2000/03
Rodrigo Garcia Sant'Anna Bevilacqua	15	1893/03
Silvana Mendes Helmes	14	1879/03
Tarcísio Araújo Kroetz	14	1879/03
Társis Magalhães Pereira	11	866/03
Uziel De Castro Júnior	08	1509/02

01. PEDIDO 1224/98 (EMBARGOS) - NYLON FRANCISCO SALLES ROSA E OUTRA X PAULO NADAL JÚNIOR E OUTRA - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial dos embargos para o fim de os rejeitar. Os embargantes são condenados ao pagamento das custas processuais atinentes à execução. - Adv. DALTON LUIS SCREMIN.

02. PEDIDO 859/00 - ISABEL APARECIDA DOLINSKI X MF TÊXTIL COM. TECIDOS LTDA. - Fica intimada a ré a vir receber o alvará para levantamento do valor das custas processuais. - Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO.

03. PEDIDO 931/00 - JOÃO LUIZ SOARES X TIM SUL S/A - À embargante/executada para oferecer resposta escrita ao recurso interposto pelo embargado/exequente, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.

04. PEDIDO 313/01 - GERÔNIMO DA SILVA X APOLAR IMÓVEIS LTDA. - Ao exequente para impugnar os embargos de fls. 65 e ss., em dez dias. - Adv. MÁRCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA.

05. PEDIDO 1941/01 - LUCIANE FRANÇA E OUTRA X SIRLENE FÁTIMA DA ROSA - Às exequentes para se manifestarem a respeito do conteúdo na certidão negativa de penhora. - Adv. JEFERSON BARBOSA.

06. PEDIDO 1180/02 - ANSELMO JULIO REKSUA X FRB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO - Fica intimado o exequente para se manifestar em cinco dias, tendo em vista que na certidão de fl. 43 consta que o caminhão é objeto de alienação fiduciária - por outro lado, consta que o financiamento (cujos direitos são passíveis de penhora) é terceiro no processo. Caso contrário, será levantado o bloqueio e indeferido o pedido de penhora sobre o caminhão ou sobre os direitos do devedor fiduciário. - Adv. GILMAR KUHN.

07. PEDIDO 1348/02 - LUIZ CARLOS RODRIGUES X AP WINNER IND. COM. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Proferida decisão negando provimento aos embargos declaratórios. - Adv. MAURÍCIO JOSÉ MATRAS.

08. PEDIDO 1509/02 - DANIEL RODRIGO MALUF X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial e arbitrando indenização por danos morais no valor de R\$ 780,00, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros, ambos a partir de julho/2004. - Adv. MARIA CRISTINA BALUTA, UZIEL DE CASTRO JÚNIOR.

09. EMBARGOS DE TERCEIRO 216/03 (EXECUÇÃO 732/02) - ADEMAIR PEREIRA DE SOUZA X RODERJAN ALEXANDRE BATISTA - Ao embargado para oferecer resposta escrita ao recurso interposto pelo embargante, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. JOÃO LUIZ STEFANIAK.

10. PEDIDO 533/03 - JOSEFA KOZIEL X LOSANGO PROM. VENDAS LTDA. - Fica intimada a executada para comprovar o recolhimento ao Funrejus do valor das custas processuais atinentes à execução de sentença que foi objeto de recurso improvido da executada (Lei 9.099/95, art. 55, par. ún., III); caso contrário, estará sujeita a posterior execução pelo Funrejus de tal valor. - Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

11. PEDIDO 866/03 - ROSILENE SCHEIDT E OUTRO X ANTONIO RINALDO RODRIGUES DE LARA - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar aos autores apenas a quantia de R\$ 2.460,00, corrigida pelo INPC desde o orçamento de fl. 17 e acrescida de juros moratórios desde o ato ilícito (ambos em março/2003). - Adv. TÁRSIS MAGALHÃES PEREIRA, GISELE KARINE COSTA.

12. PEDIDO 1322/03 - CARLOS EDUARDO MATHIAS X CIDADELA S/A E OUTRA - Mantida a decisão de fls. 64, item 1, inobstante as razões do pedido de reconsideração. Fica ainda intimado o autor para tomar ciência sobre o outro imóvel indicado à penhora. - Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

13. EXECUÇÃO 1560/03 - COMÉRCIO PEÇAS PALLÚ LTDA. X WALTER LEMES - Deferido o pedido de desentranhamento do cheque, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia autenticada. - Adv. ROBERTO CEZAR PINTO.

14. PEDIDO 1879/03 - DAVID LUIZ RIBEIRO X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial. - Adv. SILVANA MENDES HELMES, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ.

15. PEDIDO 1893/03 - MÁRCIA JOSÉ WACLAVIK X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 693,60, corrigido pelo INPC desde maio/2003 e acrescido de juros moratórios desde setembro/2003). - Adv. JOSÉ LUIZ TELEGINSKI, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILÁQUA.

16. PEDIDO 2000/03 - TADEU SAVICKI X BANCO PANAMERICANO S/A - Ao autor para oferecer resposta escrita ao recurso interposto pelo réu, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. RODRIGO DAVID NASCIMENTO.

17. PEDIDO 2004.764-0 - MARCUS MARTINS DE BARROS X EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS S/A - À ré para oferecer resposta escrita ao recurso adesivo interposto pelo autor, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.

18. PEDIDO 2004.991-8 - JOSÉ DEVAIR SANTOS SIQUEIRA X MARIA SANTANA DO PRADO MANTUANI - Fica intimada a subscritora da petição de fl. 19 a apresentar procuração outorgada pelo exequente, no prazo de cinco dias e sob pena de desentranhamento daquela peça, assim como para indicar o local onde estão os bens ali apontados. - Adv. ANDRÉIA FERREIRA DE SOUZA.

19. PEDIDO 2004.1085-3 - MANOELINA MARIA DE JESUS PIRES X UNIBANCO S/A - Proferida sentença julgando extinto o processo com base no art. 51, II, da Lei 9.099/95, visto que o pedido de prestação de contas segue rito especial incompatível com aquele próprio do Juizado e que o pedido de indenização por danos morais pressupõe a existência de saldo credor que somente se constataria com a decisão final do pedido de prestação de contas. - Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR, CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI.

20. PEDIDO 2004.1316-9 - SARGI MALUF X JOSÉ LUIZ OLIVEIRA E OUTRO - O processo seguirá à revelia do réu José Luiz Oliveira, que não compareceu à audiência nem apresentou contestação; a audiência conciliatória poderá ser redesignada se o autor tiver dúvidas sobre a regularidade da citação. Rejeitada a alegação de inépcia da inicial, pois não se trata de ação cautelar, assim como a alegação de ilegitimidade passiva, que será analisada no mérito. Ficam intimadas as partes a comparecerem em audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 01 de março de 2005, às 10 horas. - Adv. JOSUÉ CORRÊA FERNANDES, RAUL HONÓRIO FELIPE.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA ESTADO DO PARANÁ
JUIZ: Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
RELAÇÃO N.º 013/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

NOME/ADVOGADO	N.º PROCESSO	ORDEM
Dra. ALINE FÁTIMA MORELATO	011/2001	007
Dr. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	011/2001	007
Dr. GILMAR MINOZZO	043/2001	006
Dr. GOMERCINDO CAMILO BIAVA	052/2004	001
Dr. GOMERCINDO CAMILO BIAVA	016/2002	005
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	016/2001	002
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	073/2003	004
Dr. NEVALDO F. CAZELA	009/2001	003
Dr. ROBERTO PIETA	016/2001	002
Dr. ROBERSON FÁBIO SCHWERZ	016/2002	005
Dr. ROBERTO PIETA	011/2001	007
Dr. ROBERTO PIETA	073/2003	004
Dra. SANDRA VIVIANE M. FERNANDES	073/2003	004

01 - Execução n.º 052/2004 - LORENI RONSANI x NILSON JOSÉ FORMAILO - Homologado acordo entabulado nos autos e em consequência foi julgado extinta a execução, por sentença datada de 15.09.2004. Adv. Dr. Gomerindo Camilo Biava.

02 - Indenização n.º 016/2001 - ADEMIR JOSÉ TOSCAN x CLAUDIO PEDRON E OUTRO - Por sentença datada de 15.09.2004, foi julgado procedente o pedido inicial, para o fim de condenar Cláudio Pedron e outro ao pagamento de R\$4.401,00, corrigidos monetariamente a acrescidos de juros de mora desde o evento danoso. Adv. Dr. Roberto Peita e Jorge José Gotardi.

03 - Carta Precatória n.º 009/2001 - ANTÔNIO DA SILVA DUARTE x ANTÔNIO DEFENDE CAMBRUZZI - Deferido, em data de 27.09.2004, o pedido de suspensão de fls. 43. Vencido o prazo, diga o exequente. Adv. Dr. Nevaldo F. Cazella.

04 - Reclamação n.º 073/2003 - ADELINO RECH x NERI DE BORBA - Por sentença datada de 21.09.2004, foi julgado improcedente o pedido inicial. Adv. Dr. Jorge José Gotardi, Sandra Viaviane Meneses Fernandes e Roberto Pieta.

05 - Anulatória n.º 016/2002 - SADY AUGUSTO VALENTIM x FISS AUTOMÓVEIS LTDA - Decido. Os embargos merecem ser conhecidos, eis que tempestivos, sendo que no mérito razão assiste ao embargante. Quanto aos juros, incidirão desde a citação, e quanto à correção monetária, incidirá desde o ajuizamento da demanda. Quanto aos valores a serem devolvidos pelo reclamado, englobam perdas e danos, no caso danos emergentes, uma vez que a causa não versa lucros cessantes. E, por motivo de equidade, ao condenar a autora a devolver o veículo, faculto-se-lhe, na impossibilidade de devolução in natura, a devolução do equivalente em dinheiro. As presentes disposições passam a integrar a sentença de fls. 42/43. P. R. I. em 27.09.2004. Juiz do feito. Dr. James B. W. Bordignon. Adv. Dr. Roberson Fábio Schwertz e Gomerindo Camilo Biava.

06 - Cobrança n.º 043/2001 - ADELINO RECH x SEBASTIÃO NUNES SOQUEIRA - Por sentença datada de 27.9.2004, foi julgado procedente o pedido inicial, para, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 9.099/95, condenar o reclamado ao pagamento da quantia de R\$5.000,00, acrescido de juros de mora. Juiz do feito. Dr. James B. W. Bordignon. Adv. Dr. Gilmar Minozzo.

07 - Cobrança n.º 011/2001 - VANDERLEI ANTÔNIO BASSANESI x COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Por sentença datada de 27.09.2004, foi julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento, em face do contrato de seguro celebrado entre as partes, dos danos materiais no valor de R\$4.800,00, atualizado monetariamente a partir do ajuizamento e acrescido de juros de mora a partir da citação. P. R. I. Juiz do feito. Dr. James B. W. Bordignon. Adv. Dr. Carlos Alberto Costa Machado, Roberto Pieta, Aline Fátima Morelato e Flávio Mendes Benincasa.

Concursos

Almirante Tamandaré

EDITAL DE ANULAÇÃO DO CONCURSO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

DIREÇÃO DO FÓRUM ELISIANE MINASSE - JUÍZA DE DIREITO

A Excelentíssima Senhora Doutora ELISIANE MINASSE, MM, Presidente da Banca Examinadora do Concurso para Escrivão Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré, torna público que foi decidido pela Banca examinadora, por unanimidade, a anulação do concurso, com base no relatório e devido a instalação da Vara Criminal e Anexo do Fórum Regional de Almirante Tamandaré, garantindo o direito dos inscritos a participarem do Concurso. Expirado o prazo recursal, ou após a decisão deste expeça-se novo Edital, oportunizando a inscrição de quaisquer interessados.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e quatro, Eu, _____ Heloísa Bérto-li Braga, escrivã designada para o ato o digitei.

ELISIANE MINASSE
Juíza de Direito

Cambará

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA C10 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA.

A Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, MMª Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Doutor OTO LUIZ SPONHOLZ, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os candidatos inscritos, abaixo relacionados, que foi designado o dia **19 de dezembro de 2004, às 08:00 horas**, para realização da seleção prévia, de caráter meramente eliminatório, a qual consistirá na aplicação de prova escrita, com perguntas que correspondam a respostas de múltipla escolha, versando sobre as matérias constantes do programa. Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos, ou seja, 30 (trinta) questões (50% - cinquenta por cento) Havendo candidatos empatados no último lugar, todos serão classificados. Esta prova conterá 60 (sessenta) questões e não será computada para efeito de nota final.

A prova será realizada na Escola Estadual Doutor Generoso Marques, situada na rua Otávio Rodrigues Ferreira Filho, nº 1.137, em Cambará/PR, devendo os candidatos comparecerem munidos da cédula de identidade e com antecedência de 30 (trinta) minutos.

CANDIDATOS INSCRITOS

- ADRIANA LIMA BELTRÃO
- ADELDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
- ADEMILSON APARECIDO ORTELAN
- ADEMIR RODRÍGUEZ NOVAIS
- ADIB MOHAMED BAHY
- ADRIANA CRISTINA MERCANTE
- ADRIANO MAZZO
- ADRIANO VICENTE GOMES DEL VECCHIO
- ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS
- ALESSANDRA GIANANTE LEÃO RÉGO
- ALESSANDRA MUNHOZ LEME
- ALMIR SOARES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- ALVARO YUITI HARADA
- ALYSSON CRISTIANO PIMENTA MERLO
- AMILTON CARLOS DE LIMA
- ANA CAROLINA ZANETTI MICHELATO ALBERTINI
- ANA MARIA GOBBI
- ANA PAULA ARAUJO LEAL
- ANA PAULA REGONATTI
- ANDRE LUIZ LACERDA
- ANDRE LUIZ MARTINEZ
- ANDREA MARIA GONSALES PERSIANI
- ANDREI FERNANDO BERGAMO
- ANDRESSA DE PINHOS BOLONHEZI
- ANGELA APARECIDA BROGIN CRAVEIRO SOUZA
- ANGELA MARIA DE SOUZA APOLINÁRIO
- ANTONIO BASSO FILHO
- ANTONIO CARLOS DA SILVA
- ANTONIO DELLA GIUSTINA CARDOSO
- ANTONIO FILHO DOS SANTOS
- ANTONIO PICCININ
- ANTONIO SACCARDO NETTO
- ANTONIO SANCHES MARTINS
- APARECIDO GUILHERME DA ROSA JUNIOR
- ARILDO SCHUENCK
- AUCENIR GOUBEIA
- BERNARDETE APARECIDA DE ARAUJO ROCHINSKI

- BRAZ VIEIRA
- BRUNNO ERICK ALVARES
- BRUNO NORITO YAMASHITA
- CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR
- CARLOS ALBERTO SANTANA
- CARLOS AUGUSTO VIEIRA RENO
- CARLOS JOSÉ DA SILVA
- CARLOS JOSÉ DORNELAS
- CARLOS MATHIAS PENTER CORREA
- CARLOS ROBERTO DARIO
- CAROLINA DALAQUA CARULLA
- CÁSSIO MURILO GIANANTE LEÃO REGO
- CELIO DIAS MORATAS
- CESAR AUGUSTO EZIAS PRADO
- CIBIA ROBERTA FELIZARDO
- CLARISSA DE CASSIA CAMPOS
- CLAUDEMIR SOUZA DE ALMEIDA
- CLAUDIA BOCCHESI DE LIMA
- CLAUDIA SIMÕES
- CLAUDIANI PESCOARO
- CLAUDINEI LUCIANO PEREIRA
- CLEVERSON JACOB VALLE
- CLOVIS ANTONIO AZAMBUJA
- CRISTIANI FATIMA BUZZO DOS SANTOS MENEGATTI
- CRISTINA TAKEKO OGATA
- DANIEL GUSTAVO SILVA
- DANNILO GONSALES PERSIANI
- DAVI EHMKE
- DEBORA FUZETO
- DEBORA MENDES GONÇALVES
- DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA
- DEISIMERI FRANCISCA DA SILVA
- EDEMAR ANTONIO ODENIQUE
- EDER TAKEMURA
- EDEZIO JOSE DALLA COSTA
- EDILSON ROBERTO REYNEN
- EDSON LOPES DE DEUS
- ELCIO SANTOS SILVA
- ELEIFE VANIS TEIXEIRA
- ELIA JULIANA DE BRITO
- ELIABE MIRANDA TEODORO JUNIOR
- ELIANE CRISTINE ALVES
- ELIANE SURGIK
- ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA
- ELIZANGELA PAULA PASSARELLA
- ELY VIEIRA MARTINS
- ERANI MORI
- EUNICE TIEKO MIYAMOTO
- EVERTON FINGER
- EVERTON KOJO
- FABIO CESAR DE SOUZA
- FABIO MASATOSHI SHIMAKAWA
- FABRICIO MORAES DE SOUZA
- FERNANDA AUGUSTO PICCININI
- FERNANDO HENRIQUE BENETTI
- FERNANDO CHAGAS
- GILLIAM WELLINGTON GATTO
- GIMENI LIMA DALACOSTA
- GIULIANO NUNES MERCANTE
- GUSTAVO TIRONI MALEK
- GUSTAVO VALERIANO MORAES
- HARUMI CRISTIANE PROPHETA SOMEYARODRIGUES
- HELINGTON FINGER
- HELIO DOS SANTOS PEREIRA DE MIRANDA
- IRINEU KOJKOWSKI JUNIOR
- IOSMAEL EGEEA VIGO JUNIOR
- IVANTUIR LOPES DA SILVA
- JAIR DE OLIVEIRA E SOUZA
- JARLEI VALENTIM RIA
- JOAO CARLOS BELO NETO
- JOAO MARCOS VIEIRA
- JOB DIAS DA SILVA
- JORGE HENRIQUE BANDINI
- JOSE ANTONIO IGLECIAS
- JOSÉ APARECIDO DOMENEGHETTI
- JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
- JOSE CARLOS MANTOVANI
- JOSÉ CICERO DOS SANTOS
- JOSE GILVAN DE OLIVEIRA
- JOSÉ RIBAMAR MENDES
- JOSE RUBENS DOS SANTOS
- JULIETA DAHER VALENTIN
- JULIO KANASHIRO
- JURANDIR CARLOS ALVES
- KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA
- KLOVYS AURELIUS ZMIESKI RIBEIRO
- LARISSA POUBEL DE SOUZA PESSOA
- LAURO FERREIRA LEITE NETO
- LAURO NONCHARCHO VIEIRA
- LEANDRO ALENCAR MISTRO PICCININ
- LEANDRO CRUZ DE OLIVEIRA
- LENI FATIMA SIMONI DOMINGOS
- LEONCIO DA SILVA
- LILIAN CRISTIANE DE MELLO
- LILIANE PEREIRA DA SILVA
- LILIANE RAQUEL VIGARANI
- LIRIO GODINHO DOS SANTOS
- LOURIVAL ADEMIR LEOPOLDINO
- LUCAS EDUARDO ORLANDINI
- LUCIANA CHER DE OLIVEIRA
- LUCIANO BUENO DE OLIVEIRA
- LUCIANO GIACHINI
- LUCIANO MENDES
- LUIS ANTONIO BARRETO
- LUIZ ALBERTO BENATTI
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS
- LUIZ CARLOS FELIPE
- LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK
- LUIZ PAULO ALMEIDA PINTO
- LUIZ RENATO DE MELLO COELHO JUNIOR
- LUIZA MODOS BANDINI
- MANOEL MOISES DE OLIVEIRA
- MANOEL VICENTE ARRUDA

- MARCEL RODRIGUES DA SILVA
- MARCELO ABRANTES MOREIRA
- MARCELO VALERIA TRANIN
- MARCIO TEIXEIRA PIRES
- MARCO AURELIO GARCIA
- MARCOS ANTONIO ENZ FAGÁ
- MARCOS GUSTAVO ANDERSON
- MARCOS HENRIQUE BOZA
- MARCOS JOSÉ ROMANO
- MARCOS MARTINEZ CARRARO
- MARCOS ROBERTO GONÇALVES DE PAULA
- MARCUS VINICIUS ISAREL DOMINGUES
- MARIA DE LOURDES DA SILVA
- MARIA SOLANGE NAGASSAWA FANTINELLI
- MARIELEN CHAVONI PERES
- MARIO HENRIQUE ZANONI
- MICHELLE DE OLIVEIRA RAIMUNDO
- MILENE ANDRETTA MOLIN
- MILLENA POUBEL DE SOUZA PESSOA
- MIWEKO TASHIMA TAKEMURA
- MOACIR BENITES GUNTENDORFER
- MODALDO ALVES
- MOISES DE SOUZA REVOREDO
- MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA
- NEY CARLOS RIBEIRO
- NITA MARIA DE REZENDE
- IVALDO DA COSTA SILVA
- NOROILSON TEIXEIRA
- ODAIR APARECIDO DE MORAES JUNIOR
- ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO
- OSVALDO BUGELLI NETO
- OSVALDO SAÚGO
- OVIDIO MICHELATO FILHO
- PATRICIA JERUSA SANTOS
- PAULA SALLES
- PAULO HENRIQUE CORDES BIAGGI
- PAULO WILSON COSMO
- PEDRO CARVALHO
- PEDRO OLIDIO HERNANDEZ DA VEIGA
- RAFAEL FERNANDES DA SILVA
- RENATA COELHO BATISTA
- RENATA LANÇA BATISTA
- RENATA MASSERA
- RERISON RODRIGO BABORA
- RICARDO KOJI YONEMURA
- RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA
- ROBERTO MAZZETTO MORON
- ROBSON FUMAGALI
- RODRIGO CESAR GOBETTI MIRANDA
- RONALDO CLAUDIO DA SILVA
- ROSEMARI DA SILVA ALVES
- SAMUEL SILVA RIBEIRO
- SANDRA ALVES DE ABRANTES
- SANDRA MARIA VICENTIN
- SEBASTIÃO CALIXTO TAVARES
- SERGIO FERNANDES
- SERGIO FERNANDO RIBEIRO
- SERGIO LAUD BOLOGNINI
- SERGIO LUIZ FERREIRA DE CARVALHO
- SHARON CLARO DE OLIVEIRA
- SIDNEI PERMONIAN
- SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
- SILVANA CLAUDIA BARREIRO
- SILVIO RAIMUNDO
- SIRVAL INACIO DA SILVA
- SONIA CRISTINA DE FARIA RODELLI
- TANIA MARA FAEDA LUCAS
- TATIANA DEL CARMEM RIVERA
- THAIS BARBOSA REIS
- THIAGO AUGUSTUS SIMONI MACIAS MONTORO
- VALDEIR DELANHESE
- VALDIR GUELSI JUNIOR
- VALDOMIRO KAZMIERCZAK
- VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
- VANESSA AMBROSIO REBOUÇAS
- VANESSA ANDRETTA MOLIN
- VANESSA GUILHERME DE FREITAS
- VANTUIL NATALINO DE CARVALHO
- VERA LUCIA DOS REIS
- VILSON DEMITI
- VINICIUS MELILLO CURY
- WAGNER ROBERTO NASCIMENTO
- WANDERLEY PAIVA VIDUAL
- WANESSA NAVES COCO
- WILSON RICARDO DE SOUZA
- ZACARIA PEDRO BERNARDO

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (22/11/2004). Eu, _____ (LUIZ CARLOS BOZA), Secretário, que digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

Ministério Público

Ato nº 232/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 15 da Lei Estadual nº 14.275, de 29 de dezembro de 2003, resolve

AJUSTAR

O Orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná,

na forma que segue:

CANCELAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
09	01	2392	3390.3900	100	R\$ 20.000,00
09	01	2392	3390.3700	100	R\$ 50.000,00
09	01	2392	3390.3900	100	R\$ 250.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					R\$ 330.000,00

SUPLEMENTAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
09	01	2392	3190.1100	100	R\$ 150.000,00
09	01	2392	3190.1600	100	R\$ 180.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R\$ 330.000,00

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 235/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1301, de 29 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 15192/04, decide

REMOVER,

por **OPÇÃO**, o Doutor **ADAUTO SALVADOR REIS FACCO**, RG nº 2.264.029-1/PR, Promotor de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara Cível da mesma Comarca, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 15072/04 AVISO Nº 960/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 92/2003, oriundos da 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Grossa, instaurado a fim de apurar eventual cobrança indevida pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia, no atendimento médico-hospitalar ao paciente P.K..

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **EDISON DO RÊGO**
MONTEIRO ROCHA
conselheiroO relator

Protocolo nº 15071/04 AVISO Nº 961/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2002, oriundos da 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Grossa, instaurado por representação de M.M. o qual notícia corte irregular de árvores em terreno localizado na Rua F no Jardim Cinto Verde.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **GERALDO DA ROCHA**
SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 15070/04 AVISO Nº 962/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 85/2003, oriundos da 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Grossa, instaurado a fim de investigar a mortalidade de cães por envenenamento no Conjunto Residencial Monteiro Lobato.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **RALPH LUIZ VIDAL**
SABINO DOS SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 15069/04 AVISO Nº 964/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 126/2001, oriundos da 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Grossa, instaurado a fim de apurar denúncia de poluição ambiental pelo excesso de ruídos produzidos por frequentadores do estabelecimento Bar e Lanches Mina de Ouro.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **LUIZ FRANCISCO**
FONTOURA
conselheiroO relator

Protocolo nº 14759/04 AVISO Nº 965/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/1997, oriundos da Promotoria de Justiça da comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar possíveis improbidades administrativas atribuídas ao então Prefeito de Curitiba (gestão 1989/1992) e demais vereadores, por terem, em tese, durante o ano de 1992, concedido e recebido diversas diárias de forma ilícita.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **ERVIN FERNANDO**
ZEIDLER
conselheiroO relator

Protocolo nº 15084/04 AVISO Nº 966/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 24/2000, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurado a fim de apurar possível improbidade administrativa atribuída ao ex-prefeito de Apucarana (gestão 1997/2000), com relação aos recursos públicos aplicados na construção do viaduto sobre a linha férrea, localizada na continuação da travessa Vitória.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **ERNANI DE SOUZA**
CUBAS JÚNIOR
conselheiroO relator

Protocolo nº 15083/04 AVISO Nº 967/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2001, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurado a fim de apurar possível irregularidade no repasse de verbas da Prefeitura Municipal de Apucarana à Associação de Proteção à Maternidade e Infância – APMI, no período de 1997 a 2000.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **SAINT-CLAIR HONORA-**
TO SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 15081/04 AVISO Nº 968/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 29/2001, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurado a fim de apurar possíveis atos de improbidades administrativas atribuídos ao ex-Prefeito Municipal de Cambira (gestão 1997/2000), relativos ao não pagamento de empenhos e dívidas.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **EDISON DO RÊGO**
MONTEIRO ROCHA
conselheiroO relator

Protocolo nº 15067/04 AVISO Nº 969/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 175/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde, instaurado a fim de apurar as condições sanitárias dos estabelecimentos de atenção aos idosos e as pessoas portadoras de deficiências, no Município de Curitiba.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **RALPH LUIZ VIDAL**
SABINO DOS SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 15066/04 AVISO Nº 970/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/1999, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colorado, instaurado a fim de apurar possível irregularidade atribuída ao então Prefeito

de Colorado (gestão 1997/2000), por acordo irregular e lesivo ao erário na ação de cobrança nº 16/95, proposta pela empresa Mário Peliceu Júnior e Cia Ltda.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **LUIZ FRANCISCO**
FONTOURA
conselheiroO relator

Protocolo nº 15065/04 AVISO Nº 971/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 10/2002, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar possível irregularidade na recusa de fornecimento de informações no ano de 2002, sobre rendimento de docentes por parte do Reitor da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **ERVIN FERNANDO**
ZEIDLER
conselheiroO relator

Protocolo nº 15064/04 AVISO Nº 972/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Realeza, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Realeza, no que tange ao aumento dos subsídios dos vereadores para a Legislatura 2001/2004.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **ERNANI DE SOUZA**
CUBAS JÚNIOR
conselheiroO relator

Protocolo nº 15062/04 AVISO Nº 973/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº T-365/1996, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades em contratações de funcionários e indevidas concessões de promoções e privilégios pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **EDISON DO RÊGO**
MONTEIRO ROCHA
conselheiroO relator

Protocolo nº 14803/04 AVISO Nº 974/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 100/1996, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades que teriam ocorridas no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, no período de janeiro a maio de 1991.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **LUIZ FRANCISCO**
FONTOURA
conselheiroO relator

Protocolo nº 15073/04 AVISO Nº 975/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 103/2003, oriundos da 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Grossa, instaurado a fim de interceder em favor de A.R. de J., com a finalidade de transferir o paciente do Hospital Vicentino para o Hospital Santa Casa de Misericórdia.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **SAINT-CLAIR HONORA-**
TO SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 15074/04 AVISO Nº 976/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 19/2002, oriundos da 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Grossa, instaurado a fim de apurar possível dano ambiental atribuído à empresa Indústria Metalúrgica Sul Paraná – IMSULPAR, pela emissão de vapor de tinta.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **ERNANI DE SOUZA**
CUBAS JÚNIOR
conselheiroO relator

Protocolo nº 15075/04 AVISO Nº 977/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 29/2004, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Educação, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas advindas do FUNDEF, nos municípios de Lidianópolis, Guaraqueçaba, Marilena, Campo Magro, Itambaracá, São Sebastião da Amoreira e Nova Esperança.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **ERVIN FERNANDO**
ZEIDLER
conselheiroO relator

Protocolo nº 15078/04 AVISO Nº 978/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 108/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Educação, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades cometidas na aplicação de recursos do FUNDEF, no município de Sabáudia, nos exercícios de 1999 e 2000.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **GERALDO DA ROCHA**
SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 15077/04 AVISO Nº 979/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 90/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Educação, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades cometidas na aplicação de recursos do FUNDEF, no município de Carambeí, nos exercícios de 1999 e 2000.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **RALPH LUIZ VIDAL**
SABINO DOS SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 15076/04 AVISO Nº 980/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 082/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Educação, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades cometidas na aplicação de recursos do FUNDEF, no município de Bandeirantes, no período de 1998 a 2000.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **LUIZ FRANCISCO**
FONTOURA
conselheiroO relator

Protocolo nº 14802/04 AVISO Nº 981/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 125/2002, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades atribuídas a servidores públicos municipais, consistente na ausência de prestações de contas referente ao período de janeiro a agosto de 2001, atinentes aos valores arrecadados pela Divisão de Microfilmagem e Reprografia da Secretaria Municipal de Administração.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **ERVIN FERNANDO**
ZEIDLER
conselheiroO relator

Protocolo nº 12865/04 AVISO Nº 982/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 1.491/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Piraquara, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos advindos do FUNDEF, no ano de 1999, pelo município de Piraquara.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

pROCURADOR DE JUSTIÇA **GERALDO DA ROCHA**
SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 16236/04 AVISO Nº 983/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 90/1996-A, oriundos da Promotoria de Justiça

de Proteção ao Patrimônio Público da comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na administração do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 16199/04
AVISO Nº 984/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 49/2002, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na licitação aberta pela Fundação de Esportes de Londrina no ano de 2001, para realização de reformas do Ginásio de Esportes Moringão.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR
conselheiroO relator

Protocolo nº 16201/04
AVISO Nº 985/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 11/2001-A, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na ADEFIL – Associação dos Deficientes Físicos de Londrina, pela não prestação de contas relativas a verbas oriundas do Estado do Paraná em 1986 e 1988.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ERVIN FERNANDO ZEIDLER
conselheiroO relator

Protocolo nº 16204/04
AVISO Nº 986/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2004, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades no procedimento expropriatório do terreno do Colossinho pelo Município de Londrina.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FRANCISCO FONTOURA
conselheiroO relator

Protocolo nº 16206/04
AVISO Nº 987/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 129/2002-A, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na concessão de revisão de benefício de aposentadoria ao servidor municipal aposentado A.de B. A., pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 16208/04
AVISO Nº 988/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Goioerê, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades atribuídas ao Vereador e também advogado W.F.M., o qual estaria utilizando as instalações da Câmara Municipal para o exercício da advocacia.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DA ROCHA SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 16212/04
AVISO Nº 989/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 043/2004, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranavá, instaurado a fim de apurar possível dano ambiental atribuída à O.G.da S., decorrente da exploração de área de preservação permanente, mediante atividades agropastoris às margens do ribeirão Água do Côco na Fazenda Silva – gleba 3 A.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
conselheiroO relator

Protocolo nº 16220/04
AVISO Nº 990/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Porecatu, instaurado a fim de apurar possível irregularidade atribuída ao Prefeito de Miraselva (gestão 1997/2000), referente à desapropriação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 1997

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 16223/04
AVISO Nº 991/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 03/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da comarca de Tibagi, instaurado a fim de apurar possível irregularidade atribuída ao Prefeito H.T.C. (gestão 1997/2000), pelo não pagamento de precatório TRT nº 1476/96 com prazo encerrado em 31/12/1998, em que é exequente o Sindicato dos Servidores Públ. Municipais de Tibagi.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 16227/04
AVISO Nº 992/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 03/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da comarca de Tibagi, instaurado a fim de apurar possível irregularidade ante o desvio de função em relação ao funcionário público municipal J.B. da C. com cargo de mecânico ajudante, o qual atuava na Unidade Social de Tibagi.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR
conselheiroO relator

Protocolo nº 16229/04
AVISO Nº 993/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 040/2004, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranavá, instaurado a fim de apurar possível dano ambiental atribuído a E.L. e F.H., decorrente da exploração de área de preservação permanente, mediante atividades agropastoris, em propriedade situada às margens do ribeirão 22, na estrada que liga Graçiosa à Mandiocaba.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 16233/04
AVISO Nº 994/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 05/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Guaíra, instaurado a fim de apurar possível irregularidade no procedimento licitatório nº 048/98, sob a modalidade convite, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaíra para aquisição de microscópio.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ERVIN FERNANDO ZEIDLER
conselheiroO relator

Protocolo nº 16234/04
AVISO Nº 995/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 06/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Guaíra, instaurado a fim de apurar possível irregularidade no procedimento licitatório nº 032/98, sob a modalidade convite, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaíra para aquisição de cento e sessenta cadeiras.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FRANCISCO FONTOURA
conselheiroO relator

Protocolo nº 16249/04
AVISO Nº 996/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/2004, oriundos da 1ª Promoto-

ria de Justiça da comarca de Francisco Beltrão, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na produção de sorvetes, por empresas do município, ao utilizar leite sem pasteurização.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 16239/04
AVISO Nº 997/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 06/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da comarca de Realeza, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades atribuídas ao então Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, em razão de gastos efetuados durante o exercício de 1996.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DA ROCHA SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 16254/04
AVISO Nº 998/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 09/1998, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Guaíra, instaurado a fim de apurar possível ilegalidade na cobrança de contribuição de melhoria imposta pelo Município de Guaíra, em razão de obras feitas nas calçadas das avenidas Mate Laranjeira e Coronel Octávio Tosta.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DA ROCHA SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 16244/04
AVISO Nº 999/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 047/2001, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Cascavel, instaurado a fim de investigar possível desvio pelo Município, de verbas pertencentes à Associação dos Servidores Públicos de Cascavel, destinados a pagamento de convênios desta associação com o comércio local.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR
conselheiroO relator

Protocolo nº 16243/04
AVISO Nº 1000/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 028/2001, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar possível irregularidade atribuída ao Prefeito de Tamara, pela recusa no fornecimento de informações referentes ao concurso público realizado no ano de 2000, para contratação de odontólogos.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 16240/04
AVISO Nº 1001/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 218/2002, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de verificar as condições de segurança e funcionamento do estabelecimento comercial A. Sheila Auto Posto Ltda.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
conselheiroO relator

Protocolo nº 16242/04
AVISO Nº 1002/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 05/2003, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades no contrato firmado entre ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina e a empresa Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DA ROCHA SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 16277/04
AVISO Nº 1003/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 23/2001, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurado a fim de apurar eventual contratação irregular de pessoal pelo DER/PR – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 16276/04
AVISO Nº 1004/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 07/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurado a fim de apurar eventual irregularidade no procedimento licitatório nº 01/97, sob a modalidade convite, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaíra, destinada à locação de software para o Departamento de Tributação.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FRANCISCO FONTOURA
conselheiroO relator

Protocolos n.ºs. 16275/04 e 19314/02
AVISO Nº 1005/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Boa, instaurado a fim de apurar possível superfaturamento na construção das casas e benfeitorias necessárias ao Conjunto Residencial Vitor Civita e por inadimplemento parcial do contrato.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ERVIN FERNANDO ZEIDLER
conselheiroO relator

Protocolos n.ºs. 16263/04 e 12584/04.
AVISO Nº 1006/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas s/nº, oriundos da Corregedoria Geral do Ministério Público, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades atribuídas ao Promotor de Justiça J.P.P. de A.N. e à Juíza de Direito M.A.G.B., no recebimento de doações destinadas a construção de duas residências, em terreno pertencente ao Estado do Paraná, sendo uma ao Poder Judiciário e outra ao Ministério Público.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
conselheiroO relator

Protocolo nº 16270/04.
AVISO Nº 1007/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piraquara, instaurado a fim de apurar as condições de funcionamento da CRE - Casa de Recuperação Esperança.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS
conselheiroO relator

Protocolo nº 16256/04.
AVISO Nº 1008/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/1997, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Piquiri, instaurado a fim de apurar possível irregularidade face a não prestação de contas pela Câmara Municipal de Brasília do Sul, em relação ao exercício financeiro de 1994.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ERVIN FERNANDO ZEIDLER
conselheiroO relator

Protocolo nº 14100/04.
AVISO Nº 1009/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 065/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurado a fim de apurar possível infração ambiental atribuída a empresa Herbioeste

Herbicidas Ltda, pelo recebimento, transporte e comercialização de lenha de origem nativa, sem o licenciamento ambiental. Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RALPH LUIZ VIDAL
SABINO DOS SANTOS
conselheiro relator

Protocolo nº 14101/04.
AVISO Nº 1010/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 057/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurado a fim de apurar possível infração ambiental atribuída à L.P.G., pelo corte de trinta árvores sem autorização ambiental, na localidade de Arroio do Tigre.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FRANCISCO
FONTOURA
conselheiro relator

Protocolo nº 14102/04.
AVISO Nº 1011/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 40/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurado a fim de apurar possível infração ambiental atribuída à A.T., pelo desmate parcial de capoeirão em área de preservação permanente, na propriedade denominada Fazenda Jamaica, Município de Ouro Verde dos Oeste.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ERVIN FERNANDO
ZEIDLER
conselheiro relator

Protocolo nº 14098/04.
AVISO Nº 1012/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 023/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurado a fim de apurar possível infração ambiental atribuída à M.M., pelo desmate parcial de capoeirão em área de preservação permanente, na localidade de Linha João Cruz na Fazenda Santa Maria.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ERNANI DE SOUZA
CUBAS JÚNIOR
conselheiro relator

Protocolo nº 11849/04.
AVISO Nº 1013/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 43/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, instaurado a fim de apurar possível infração ambiental atribuída à E.N.M., pela implantação de loteamento sem o devido licenciamento ambiental do IAP.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDISON DO RÊGO
MONTEIRO ROCHA
conselheiro relator

Protocolo nº 11850/04.
AVISO Nº 1014/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 44/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, instaurado a fim de apurar possível infração ambiental atribuída à J.B.de S., pela supressão de vegetação em área de preservação permanente às margens do córrego São Tomé no município de São Pedro.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DA ROCHA
SANTOS
conselheiro relator

Protocolo nº 14099/04.
AVISO Nº 1015/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 54/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurado a fim de apurar possível infração ambiental atribuída à A.F.S., pelo lançamento de resíduos de chiqueirão de porco em curso d'água, na localidade de linha Guaçu.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DA ROCHA
SANTOS
conselheiro relator

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 117/04 - Ref. 85

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 03, de 07 de abril de 2003, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 14.277/03, a qual criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, combinado com o artigo 55, da mencionada Lei Complementar, e o contido no Protocolo nº 16936, de 07 de outubro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da Comarca de entrância intermediária de PALMAS (40ª Seção Judiciária) por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 22 de novembro de 2004

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

**Replicado por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 2019

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no Edital 01 de 2002-Comissão de Concurso, resolve

DECLARAR

aptos os candidatos a seguir nominados, para o exercício do cargo de Assessor Jurídico, aprovados no concurso público de ingresso ao Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná:

NOME	RG Nº
ADRIANA NASCIMENTO MALACHINI	5.768.451-8/PR
ANDRE LUIS HORTMANN	3.312.032-0/PR

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

PORTARIA Nº 231/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 25652/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Família da Comarca de TOLEDO, para responder pelos serviços da 75ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 07 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 23 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 232/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11,

inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 25652/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO, para responder pelos serviços da 26ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 09 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 23 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 235/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 25652/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor CELSO GUIARD THAUMATURGO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, para responder pelos serviços da 205ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 23 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 242/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXIX, do Regimento Interno deste Tribunal, com fundamento no artigo 5º da Resolução 402/01-TRE/PR,

RESOLVE

DESIGNAR a Senhora LOURDES APARECIDA PRADO MORENO, Chefe de Cartório da 150ª Zona Eleitoral da Comarca de APUCARANA, para, cumulativamente, exercer as funções de CHEFE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR da referida Comarca, a contar de 04.11.2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 26 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS JOSÉ VALDIR PADILHA E REGIANE PADILHA. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-2589/1999**
Exequente: **OZEIAS DE MORAES**
Executado(a): **NIDO'S CHURRASCARIA LTDA**
Valor : **R\$ 188.176,66, em 25/06/2004.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS ARMANDO MOREIRA SANTOS, HENRIQUE CARVALARO NETO E MARCOS MOREIRA DOS SANTOS. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-250/1991**
Exequente: **AMARILDO DE PAULA SILVA**
Executado(a): **CAMPO REAL CONSTRUTORA LTDA**
Valor : **R\$ 15.457,69, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2004.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-11870/2002**
Exequente: **NIZETE DO ROCIO DA SILVA BATISTA**
Executado(a): **COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA**
Valor : **R\$ 10.939,71**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO NATANAEL DA SILVA OLIVEIRA. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **PS-1383/2003**
Exequente: **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**
Executado(a): **NATANAEL DA SILVA OLIVEIRA**
Valor : **R\$ 4.028,30**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

R\$ 666,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar**EDITAL DE CITAÇÃO À COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA.**
(com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidencia da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-2638/2002**

Execuente: **FERNANDO CARLOS DA SILVA**
Executado(a): **COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA**
Valor : **R\$ 34.847,13**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

R\$ 180,00

02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO 400, 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00069-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 000496-1991-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMILTON GONCALVES
Réu: DONARTE MOVEIS DECORACOES E MARCENARIA LTDA
JOAQUIM DONHA ARTERO
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
EDESIO FERREIRA-PR17462

De que foi designado PRAÇA e-ou LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de embargos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. PRAÇA dia 14-01-05, às 14 horas. LEILÃO dia 28-01-05, às 14 horas. Local do leilão: Rua Jacarezinho, 1257, 1o andar, conjunto 104-Curitiba-PR. OBS: Leiloeiro Plínio.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 012508-2002-(20 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELA CARDOSO GOMES
Réu: MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
Advogado(s): OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF-PR19713

Para no prazo de 20 dias retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, que encontra-se a contracapa dos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 023438-1999-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVERSON TENORIO MATIAS
Réu: MARLOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
MARLON CESAR GALLO COLONHESI (ME)
Advogado(s): JOSE ROBERTO SPINA-PR11697
FRANCISCO FERRAZ BATISTA-PR26297

De que foi designado PRAÇA e-ou LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de embargos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. PRAÇA dia 14-01-05, às 14 horas. LEILÃO dia 28-01-05, às 14 horas. Local do leilão: Rua Jacarezinho, 1257, 1o andar, conjunto 104-Curitiba-PR. OBS: Leiloeiro Plínio.

02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO 400, 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00070-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0002-MC 000151-2003-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HERBERTO KLOCK
Réu: WORD KEY PLANEJAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA TECNOSUL
Advogado(s): GILBERTO ADRIANE DA SILVA-PR32085
Carga: 00263676 Data da Carga: 18-08-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob

pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 001622-1989-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VITA APARECIDA DE OLIVEIRA FAZAN
Réu: CARLOS EDUARDO ROMERO
CLAUDIA REGINA ROMERO
REECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
VALDETE ROMERO
Advogado(s): FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA-PR33179
Carga: 00440111 Data da Carga: 11-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 001713-2000-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SELMA STIPP
Réu: MASSA FALIDA HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA
Advogado(s): NADIA MARIA BORATO-PR20215
Carga: 00368666 Data da Carga: 07-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 001816-2002-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OZANA DA SILVA DE ALMEIDA
Réu: JET PLOTER DESENHOS LTDA
Advogado(s): ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-PR19387
Carga: 00371137 Data da Carga: 08-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 002162-1996-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO ROBERTO DA ROSA
Réu: MOINHO CURITIBANO S-A
Advogado(s): TOLEB BALECHE BARBOSA-PR25535
Carga: 00448234 Data da Carga: 16-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 002929-2004-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRFE MARIA PIERESAN PAZ
Réu: GMF COMÉRCIO DE ALIMENTOS BEBIDAS E SIMILARES LTDA
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
Carga: 00435776 Data da Carga: 10-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 004855-2003-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZINHA VAZ
Réu: ATIALI ICRACEM LTDA
JOSE IVONEI PADILHA
Advogado(s): FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945
Carga: 00444537 Data da Carga: 12-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 006113-2001-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KEN RAGNER MORITA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO CAMOES
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682
Carga: 00433335 Data da Carga: 09-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006535-2000-(dias)

Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTINA RIBEIRO DAS NEVES
Réu: CIDADELA S-A
Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-PR13445
Carga: 00360520 Data da Carga: 05-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 010119-2002-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSELE CRISTINA TOMAZI DA SILVA
Réu: TELEPAR CELULAR S-A
Advogado(s): LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-PR14220
Carga: 00416963 Data da Carga: 03-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 012765-2001-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAURA PACHECO DOS SANTOS
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): MARIO ROBERTO JAGHER-PR16165
Carga: 00357404 Data da Carga: 04-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 013215-2001-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANGELA LIS DE OLIVEIRA
Réu: UNIAO PARANAENSE DE ESTUDANTES
Advogado(s): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-PR17629
Carga: 00425065 Data da Carga: 05-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 014184-2001-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AUGUSTO SOARES DE FREITAS
Réu: AUREA YOKO TAKAGI KIKUCHI
JOSELIA MARIA HAMESTER KURONUMA
KIMAFER INDÚSTRIA METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO
LUIK KIKUCHI
UTI USINAGEM LTDA
YOSHIO KURONUMA
Advogado(s): MARIANA DUBRINI DOS SANTOS-PR19734
Carga: 00369044 Data da Carga: 07-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 015094-2000-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELI DOS SANTOS OLIVEIRA
Réu: BRILMIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ACO LTDA
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
Carga: 00425365 Data da Carga: 05-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 016981-2004-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Réu: VENDRAMEL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s): EDINEI CESAR SCREMIN-PR32533
Carga: 00420059 Data da Carga: 03-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 019105-2002-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO ALMEIDA DE SOUZA
Réu: DIMAS MARCOS DA SILVA (ME)
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568

Carga: 00429058 Data da Carga: 08-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 019749-1999-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLGA MARGARIDA REMPEL
Réu: MOINHO CURITIBANO S-A
Advogado(s): TOLEB BALECHE BARBOSA-PR25535
Carga: 00448233 Data da Carga: 16-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 019986-1996-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE BORODIAK
Réu: FORTE VELHO CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS-PR15876
Carga: 00381296 Data da Carga: 14-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 020496-2003-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS SANTOS DA SILVA
Réu: PEIXARIA PARAIZO
Advogado(s): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA-PR12871
Carga: 00326929 Data da Carga: 21-09-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 027650-1998-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR CAMPOS DA SILVA
Réu: AUTO POSTO GURI LTDA
PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
Carga: 00439234 Data da Carga: 11-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 029269-1998-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADILSON DA LUZ DOS SANTOS DIAS
Réu: LIDEX LIDER EXPRESS TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
Carga: 00336316 Data da Carga: 24-09-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 029305-1997-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIAL ALBUQUERQUE DE ARAGAO
Réu: XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ERIKA PAULA DE CAMPOS-PR17492
Carga: 00448278 Data da Carga: 16-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 030064-1998-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE VITOR NOGUEIRA
Réu: CIDADELA S-A
GUNTHER ALGAYER
RAUL PINHEIRO MACHADO
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
Carga: 00436886 Data da Carga: 10-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

**04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00154-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 000061-2000-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDILSON SEBASTIAO DE SOUZA (ESPÓLIO)
Réu: LIGIA MARIA ROSSETTO (ME)
NAIR ESTHER ROHDEN WESTEFAL
PANIFICADORA LUZ DO SOL LTDA
ZENON WESTEFAL FILHO
Advogado(s): MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-PR11275
EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR-PR15861
1-Suspendo a execução relativamente ao bem em que houve a interposição de Embargos de Terceiros.
2-Manifeste-se o reclamante sobre o ofício da Vara Deprecada, bem como sobre a certidão que o acompanha.
3-Prazo: 10 (dez) dias.

1-Manifeste-se o reclamante sobre o ofício da Vara Deprecada, bem como sobre a certidão que o acompanha.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-EAEJ 000153-2002-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANO FERREIRA DE SOUZA
Réu: SEGREDOS DA COR COMÉRCIO DE ARTEFATOS ARTESANATOS E PRESENTES LTDA
Advogado(s): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL-PR20121
-Indefere-se, por ora, o requerimento do exequente, tendo em vista a penhora já realizada, sendo vedada dupla penhora.

PROCESSO TRT-PR 0004-CPE 000167-2004-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BERNARDINO BESSIO SOARES
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): JOEL BERTO-PR25055
1-Intime-se a 2ª executada da penhora efetivada através do BACEN.

2-Prazo: 05 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 000237-1990-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DARCI RANIERI
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): MAURICIO BONATTO GUIMARAES-PR22817
1-Intime-se a 3ª executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 000822-2004-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MICHELY CORREA DOS SANTOS
Réu: MODAS TATO LTDA
Advogado(s): NILDA LOURENCO-PR18281
1-Manifeste-se a procuradora da reclamante sobre o acordo celebrado diretamente entre esta e a reclamada, presumindo-se, no silêncio, concordância.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 001224-2004-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ANTONIO LEITE
Réu: ABACO CONSTRUCOES LTDA
COHAB COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-PR18977
Defiro a reabertura do prazo à 2ª reclamada. Int.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 001270-1984-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSVALDO PEREIRA FRANCO
Réu: ESTACIONAMENTO SAO FIDEL
Advogado(s): SUMAYA CHEDE CANSINI-PR18925
1-Indefere-se o requerimento de expedição de GR em nome das procuradores indicadas, tendo em vista que irregular suas representações em Juízo, uma vez que não possuem procuração do autor ou substabelecimento dos procuradores regularmente constituídos.

2-Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 152 para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação em Juízo.

3-Desde já esclarece o Juízo que para levantamento de valores é necessário poderes especiais e firma reconhecida, conforme exigência legal.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 002150-2004-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROBERTO GOMES
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS-PR28789
ANTE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE A AUDIÊNCIA, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE. CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO A CAUSA DE R\$ 1.246,93, NO IMPORTE DE R\$ 24,93,PELO RECLAMANTE QUE DEVERA EFETUAR O PAGAMENTO EM 5 DIAS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO NOS AUTOS, EM IGUAL PRAZO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 002267-2002-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO FERREIRA
Réu: BMG BRASIL LTDA
Advogado(s): ODILON MENDES JUNIOR-PR21135
1-Defiro o adiamento requerido, designando-se nova data de audiência de encerramento de instrução para o dia 24-02-2005, AS 13H57MIN.
2-Intimem-se as partes, através de seus procuradores, do adiamento deferido, bem como da nova data designada.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 002307-2001-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DERCILIO MACHADO DA ROSA
Réu: KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
PHILIP MORRIS BRASIL S-A
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANA
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838
DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21.02.2005, AS 17H11MIN., PARA A AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 002321-2004-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA ELISE HAMASAKI
Réu: BAYER S-A
Advogado(s): ADILSON CORREIA-PR18548
Defiro a dilação do prazo por mais dez dias. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 002588-2003-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILSON WOCIJEK
Réu: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
WOHNHAUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA-PR12001
Intimem-se as partes de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT, sucessivamente, a iniciar-se pela executada.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 002603-2004-(8 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADONIR GONCALVES
Réu: VIGILANCIA SERVE LESTE LTDA
Advogado(s): IVES PONESTKE-PR3136
MARILISA BELIDO SEGOVIA-PR25015
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 002651-2000-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DORACI DA FATIMA GONCALVES
Réu: ALEXANDRE PALMA MACHADO
CAP ADMINISTRADORA DE BENS E IMOVEIS S-C LTDA
CLAUDIA VITORIA GAVA
CLAUDIO MOACIR MARTINS
GEORGES MENPHIS XAVIER
JOAO LUIZ GAVA
JOSE LUCIO BORGES
MASSA FALIDA DE FORRO LANCAMENTOS DE MODAS LTDA
Advogado(s): MURILO CLEVE MACHADO-PR14078
DEFIRO VISTAS POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003130-2004-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS GONCALVES
Réu: A MEGA LIGHT AUTOCENTER LTDA
Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-PR13445
JULIO STOROZ-PR17262
1-Indefere-se o requerimento da reclamada em sua petição de fl. 129, pois assiste direito ao reclamante o direito à produção de prova pericial. Int.

2-Defere-se o requerimento do reclamante em sua petição de fls. 121-122, quanto ao parcelamento dos valores a serem depositados a título de antecipação de honorários periciais, devendo o mesmo depositar nos autos, em duas parcelas de R\$120,00, sendo a primeira em 30 dias após a intimação do presente despacho e a segunda nos trinta dias subsequentes ao pagamento da primeira parcela, sob pena de se presumir, no silêncio, que desiste da perícia.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 003134-2001-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KELLY VANESSA DE BRITO
Réu: JUMULI GASTRONOMIA LTDA
Advogado(s): ISIONE STEENBOCK FIM-PR19396
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-PR21009
1-Homologa-se a transação alcançada pelas partes, através da petição protocolizada sob nº 279842-2004, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às discriminações das contribuições previdenciárias, as quais prevalecem conforme os cálculos já homologados, nos termos do inciso I, do art. 140, da IN 100, do INSS.
2-A quitação é de responsabilidade da reclamada.
3-Intime-se, ainda, a reclamada para pagamento das custas, honorários contábeis e contribuições previdenciárias, comprovando nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0004-CPE 003149-2004-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIDES BATISTA DA COSTA
Réu: PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
Advogado(s): VICENTE GANTER DE MORAES-PR21794
Lavre a Secretaria da Vara termo de penhora e intime a exe-

cutada, através de seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, compareça na Secretaria da Vara, através de representante legal, devidamente habilitado e identificado, para assumir o encargo de fiel depositário, sob as penas dos artigos 600 e 601, do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003161-2000-(30 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILDA DE FATIMA GODOY
Réu: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S-A
Advogado(s): IVAN RIBAS-PR4394
DEFIRO O PRAZO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 003237-2004-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODETE DE OLIVEIRA BUENO
Réu: LUIZ SCREMIN JUNIOR
REJANE FATIMA SCREMIN
Advogado(s): ELISABETE SCHLICHTING-PR18966

TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br). DE QUE FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 25-05-2005, AS 15H40MIN., BEM COMO PARA QUE FORNEÇA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CLIENTE DE FORMA A PROPICIAR QUE ESTA SEJA INTIMADA.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003380-2004-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ROMUALDO DA ROCHA
Réu: MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S-C
Advogado(s): HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO-PR13170
1-Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.
2-Prazo: 10 (dez) dias.
TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br), BEM COMO DE QUE FOI ADIADA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA A DATA DE 07-01-2005, AS 12H41MIN.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003419-2002-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXSANDER JORDAO
Réu: PALAZZO PIZZARIA LTDA
Advogado(s): RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-PR21170
1-Intime-se a executada da penhora efetivada através do BACEN.

2-Prazo: 05 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003557-2003-(15 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVANA HELENA
Réu: CICLOVIA CURITIBA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s): VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
1-Manifeste-se a reclamada sobre a petição da reclamante.

2-Prazo: 15 (quinze) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003573-2003-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERINO CORREA DE MELLO
Réu: BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946
EVANDRO LUIS PEZOTI-PR25741
1-Defere-se o requerimento do autor, adiando a audiência de encerramento de instrução para a data de 24.02.2005, às 12h59min.

2-Intimem-se as partes através de seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003690-2003-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCILAINE GOSLAR
Réu: FUNDACAO ERASMO DE ROTERDAM
MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
Advogado(s): EUCLIDES ALCIDES ROCHA-PR23349
1-Intimem-se as executadas para que efetuem o pagamento da diferença devida a exequente e das contribuições previdenciárias, conforme apurado nos cálculos da Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.

2-Prazo: 05 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003774-1993-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS ROSA
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): MARIVALDO VALQUIRIO A SILVA ROCHA-PR13181
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
1-Manifestem-se as partes sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão, sucessivamente, a iniciar-se pelo executado.

2-Prazo: 10 (dez)dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 004171-2002-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ROGÉRIO KOCK
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-PR14916
2-Dê-se ciência ao novo procurador da ré da reavaliação do bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 004338-2002-(8 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: LUIS CARLOS NOGUEIRA
Réu: MASSA FALIDA SHARP S-A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
MASSA FALIDA SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): MARIA SOLANGE MARECKI PIU VIEIRA-PR32148

APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL..

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 004387-2004-(8 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS MANIERI CARLESSO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): YARA D AMICO-PR14258

APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 004955-1997-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELONIR ANDRETTA JUNIOR
Réu: JAVESUL CAR LINE COMÉRCIO DE VEICULOS
JOSE ANTONIO VALILI
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946
Indefere-se a citação da sócia Beatriz Souza Pellini Valili em nome próprio, tendo em vista que a mesma se retirou da sociedade em data anterior ao início do contrato de trabalho do reclamante, conforme consta na terceira alteração do contrato social da reclamada (fl. 32). Int.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 005066-2004-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADALBERTO ANTONIO RAMOS
Réu: CONDOMINIO HUGO NINO
RICARDO ESPORTES RADICAIS LTDA
Advogado(s): SANDRO LUNARD LADELI-PR22372
Intime-se o reclamante para que adeque o valor dado a causa aos pedidos, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia, com o conseqüente arquivamento da reclamação e extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 005833-2001-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CESAR LUIS DA SILVA
Réu: COTRANS COMÉRCIO TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): ACACIO CORREA FILHO-PR5264
FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE-PR15592
1-Homologa-se a transação alcançada pelas partes, através da petição protocolizada sob nº, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às discriminações das contribuições previdenciárias, as quais prevalecem conforme os cálculos já homologados, nos termos do inciso I, do art. 140, da IN 100, do INSS.

2-Intime-se, ainda, a reclamada para pagamento das custas, no importe de R\$240,00, comprovando nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 006012-2003-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANETE RUSSINHOLI DE LIMA
Réu: CAFETERIA CAFE BEIRUTE LTDA
Advogado(s): REJANE FONTES-PR17299
TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br), BEM COMO DE QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 28-02-2005, AS 12H42MIN.-MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE O LAUDO SUPLEMENTAR APRESENTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 006854-1998-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALDIMIR JOSE LOPES
Réu: CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
MULTIPETRO COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ-PR11445
GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS-PR24703
1-Homologa-se a transação alcançada pelas partes, através da petição de fls. 905-907, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às discriminações das contribuições previdenciárias, as quais prevalecem conforme os cálculos já homologados, nos termos do inciso I, do art. 140, da IN 100, do INSS.

2-Intime-se, ainda, a reclamada para pagamento das contribuições previdenciárias já calculadas nos autos, comprovando nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 008762-2003-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RICARDO PANESTEK SEARA
Réu: MICROSISTEMAS S-A SISTEMAS ELETRONICOS MSP LTDA
Advogado(s): SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS-PR17761
AIRTON JOSE MALAFAIA-PR19091
1. Considerando a desistência pelas partes dos recursos interpostos, bem como a renúncia pelo reclamante aos seus eventuais direitos postulados nesta ação, na forma já homologada no termo de audiência de fl. 297 e, ainda, que as custas já foram pagas (fl. 280), determino a expedição de ofício à CEF para que transfira para conta judicial à disposição do juízo, os depósitos recursais de fls. 278-279, com todos os seus rendimentos, liberando-se-os, em seguida, à segunda reclamada.

2. Comprovado o saque pela segunda reclamada dos depósitos recursais pendentes de transferência, arquivem-se os autos.

3. Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 009042-2003-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE DANELUK
Réu: FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL
Advogado(s): FERNANDO ZENATO NEGRELE-PR27082
1-Intime-se a reclamada da penhora efetiva através do BACEN, na pessoa de seu atual procurador.

2-Prazo: (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 009245-2001-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO LUIZ SANTOS
Réu: CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S-A
Advogado(s): CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-PR25957

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DE V.Sª GUIA DE RETIRADA REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA À CEF-AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 009894-1999-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
Réu: DJALMA ALVES DOS SANTOS PINTURAS RPM ENGENHARIA
Advogado(s): ADNILTON JOSE CAETANO-PR25650
2-Expeça-se ofício eletrônico ao BACEN para penhora de dinheiro e-ou aplicações financeiras da 1ª executada. Indefere-se quanto aos sócios, tendo em vista que não figuram como parte no processo.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010515-2004-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CANDIDO FILHO
Réu: DINAMICAR AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034

TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA, CUJO INTETIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010830-2001-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO AFONSO TELCK SCHWARTZ
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
1. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a petição dos reclamados de fl. 541 e sobre os documentos que a acompanham.

2. Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 011748-2001-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO AMADEU LIS DE RIBEIRO
Réu: IRMAOS THA S-A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
-Liberem-se ao reclamante os depósitos de fls. 185 e187, eis que os valores são inferiores ao reconhecido como devido pela reclamada.

-Dê-se ciência à reclamada da liberação supra.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 012455-2002-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIELE CRISTINA ERZINGER
Réu: ASSOCIACAO ABELINHAS SANTA RITA DE CASSIA
Advogado(s): ROBERTO AURICCHIO JUNIOR-PR21408
SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-PR27594
1-Homologa-se a transação alcançada pelas partes, através da petição protocolizada sob nº 278746, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.

2-Custas sobre o valor do acordo de R\$1.530,00, no importe de R\$30,60, pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

3-Faculta-se as partes que no prazo de dez dias, apresentem petição conjunta discriminando os valores das parcelas que compõem o montante transacionado, sob pena de se ordenar a incidência de contribuições previdenciária sobre a sua integralidade.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 012718-2001-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALVARO DE JESUS PADILHA
Réu: ALEKSANIA PAUZER FRANCA (ME)
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034
1-Homologam-se os cálculos elaborados pelo reclamante, bem como os do INSS, eis que ajustados ao comando da decisão exequênda.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 012787-2002-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CLAUDIO BATISTA
Réu: CIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
Advogado(s): LAURI JOAO ZAMBONI-PR5886
1-Intime-se a executada da penhora efetivada através do BACEN.

2-Prazo: 05 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 012795-1994-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE PINHEIRO JUNIOR
Réu: DIMARO S-A DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS RO-DOVIARIAS
Advogado(s): JOSE CARVALHO GRADE NETO-PR7338

1-Manifeste-se o reclamante sobre o ofício de fl. 946, expedido por esta Vara, comprovando mediante documento hábil, se for o caso, a existência ainda de algum gravame sobre o bem arrematado.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 012816-1999-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA JOSE LEITE
Réu: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
Advogado(s): ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI-PR17112
1-Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos do reclamante, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.

2-Prazo: 10 (dez)dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 012935-2001-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODRIGO ALMEIDA E SILVA
Réu: ALDO SILVERIO CARDOSO CARDOZO & MUZAKI LTDA
CELSE JOSE DE LIMA
CELSE JOSE DE LIMA & CIA LTDA
HOTEL FLOWERS GARDEN LTDA
PETISCARIA CHAMPAGNE LTDA
WISKARIA METRO LTDA
Advogado(s): FERNANDO JOSE CURI STABEN-PR13460
MIRIAM KLAHOLD-PR17175
1-Manifestem-se as reclamadas sobre a petição do reclamante.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 013218-2002-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALDEMIRO DE TOLEDO PIZA
Réu: TRIANGULO CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
1-Mantenha-se a CTPS do reclamante acostada na contracapa dos autos.

2-Intime-se-o para vir retirá-la dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 013239-1997-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA SALETE RODRIGUES
Réu: EDISON KELER MOCELIN
WILSE MOCELIN MENDES
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
1-Dê-se ciência à autora da resposta ao ofício.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 013243-2003-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIGUEL CANDIA NETO
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
BANCO SANTANDER BRASIL S-A
BRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): SERGIO LUIZ FERNANDES-PR10931
VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
LENIRA GONCALVES DA SILVA-PR12703
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
Tendo em vista os embargos declaratórios opostos pelas partes que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo no julgado, intimem-se para que se manifestem a respeito, querendo, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 013288-2003-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADINALVA PEREIRA DE CAMARGO VIGINOSKI
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
-Manifeste-se a reclamante sobre o documento juntado pela 1ª reclamada, presumindo-se, no silêncio, que nada mais é devido.

-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 013290-2002-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUAREZ DO AMARAL
Réu: ACACIO DOS PASSOS
COMÉRCIO DE BATERIAS PASSOS LTDA
Advogado(s): FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA-PR29143
-Intime-se a 1ª reclamada para cumprir a obrigação de fazer, quanto a anotação da CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara.

-Indefere-se o requerimento de expedição de alvará, tendo em vista que as partes transacionaram a respeito e a reclamada entregou TRCT ao autor (fls.80-81).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 013419-1998-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CASEMIRO SETLIK
Réu: SULVIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPELHOS LTDA
VISUL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA
VITRIUN DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA
Advogado(s): PEDRO PAULO PAMPLONA-PR4660
JOSE CARLOS FARAH-PR6549
-Intime-se a 3ª reclamada para cumprir a obrigação de fazer, quanto a anotação da CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara.

-Intime-se o autor para que forneça o endereço das 1ª e 2ª re-

clamadas, tendo em vista a devolução das intimações, pela ECT, das intimações a elas dirigidas.

-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 018267-2003-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEANDRO ANTUNES DE LIMA
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120
1-Intime-se a executada da penhora efetivada através do BACEN.

2-Prazo: 05 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 022156-2002-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SCHEILA SURECK PIRES
Réu: FOOD LAND COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
INTIME-SE O AGRAVANTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR AS PEÇAS QUE ENTENDER NECESSARIAS AO PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO.

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00127-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 000879-2002-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA GODINHO BELEM
Réu: CL BRASIL LTDA
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
FERNANDO MACHADO BIANCHI-SP177046
compulsando os autos para prolaocar da sentença, verificou o juízo que constam da contracapa do primeiro volume duas cartelas de trabalho, uma pertencente a testemunha linnea rita brenneisen pomim, e outra a testemunha cristiane maria oberlander lopes. (...) em decorrência, adia-se o julgamento para o dia 05-04-2004, as 17h25min (cientificar-se do inteiro teor, fl.234).

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003184-2003-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TUFY AGGE
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-PR19605
RAFAEL WOBETO DE ARAUJO-PR31038
designada pericia medica, dia 28-02-05 as 14h00, pela experta dra keti s patsis, na rua inacio lustosa, 448 centro civico, Curitiba (consultorio medico).

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 003418-2004-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVANA APARECIDA DE LIMA
Réu: MRL STAZIAKI & CIA LTDA
Advogado(s): CLEUSA MARIA GIARETTA-PR12367
adia-se a audiência para o dia 25-02-05 as 10h30min, devendo a autora comparecer a mesma, acompanhada das testemunhas que pretende sejam inquiridas (maximo 2), na forma do art.822-H, da clt. o nao comparecimento da autora importarar o arquivamento dos autos, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais. fica v.sa. incumbida de cientificar a sua constituinte, inclusive acerca destas cominacoes.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003615-2003-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE BATISTELA DE MORAES
Réu: CONCEICAO APARECIDA TAVARES REPRESENTACOES (ME)
OPCIONAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
TRAMONTINA & VIEIRA LTDA
UNIMED SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA
Advogado(s): CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR-PR15717
desentranhem-se e devolvam-se ao autor os documentos apresentados, eis que intempestivos, facultando-lhe a apresentação em audiência, desde que com a concordância das res (retira-los em secretaria).

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 004511-2004-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO JOEL ARSENO
Réu: VIGILANCIA ESPECIALIZADA FALCAO MASTER-SEG LTDA
Advogado(s): SERGIO GOMES-PR30072
com fulcro no art 162, parag 4º do cpc, e tendo em vista que devolvida a notificacao destinada a v.sa (nao existe o nr indicado), deverah cientificar ser constituinte da data e hora designadas para a realizacao da audiencia (20-jan-05 as 15h00), e que sua eventual ausencia ensinarah a EXTINÇÃO do feito sem exame de MÉRITO, com o consequente arquivamento dos autos (art.844 da clt). todas as provas deverao ser produzidas nessa audiencia, bem como as testemunhas (maximo 3) deverao ser arroladas, devidamente qualificadas ateh 15 dias antes da audiencia, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art.845 da clt c-c 396 do cpc. deverah, ainda, atualizar ser ENDEREÇO junto ao servico de DISTRIBUIÇÃO de feitos de 1º grau.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 005974-2002-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLON MOLINARI
Réu: IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA

Advogado(s): JOSE CARLOS BUSATTO-PR5116
JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211
para readequacao da pauta adia-se o julgamento para o dia 18-01-2005, as 17h41min.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 006861-2004-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO SOARES DE ARAUJO
Réu: SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA
Advogado(s): IVAIR JUNGLOS-PR23861
MARCELO LUIZ DREHER-PR24801
em razão do requerimento das partes, designo o dia 10 de dezembro de 2004, as 8h55min para realização de audiência de ratificação do acordo denunciado nos autos, quando o autor deverá comparecer pessoalmente, sob pena de não homologação do acordo e arquivamento do feito.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 009181-2003-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALLAN DA ROCHA PONTES
Réu: COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
PRUENCIO & BOSSOLAN LTDA
Advogado(s): OLGA GURGINSKI-PR13580
ANA LETICIA FELLER-PR30259
julgamento convertido em diligencia (art.765 da clt) para determinar a expedicao de oficio a cef para que esta encaminhe o extrato da conta vinculada do demandante ref a todo o periodo de labor com a primeira reh, de 06-10-98 a 11-10-02. em decorrência, adia-se o julgamento para o dia 22-03-05 as 17h15min (cientificar-se do inteiro teor do termo de audiencia de fl.78).

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 010236-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS VINICIUS OSTASZEWSKI
Réu: KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s): MANOEL HERMANDO BARRETO-PR28096
compulsando os autos para prolaocar da sentença, verificou o juízo que, na PETIÇÃO inicial, mais especificamente na letra “c” dos pedidos (fl.15), o autor requereu a suspensão do presente feito, ateh que seja julgada a acao em que postula o pagto das diferencas do saldo do fgts (rt 32214-99, em tramite nesta vara), sendo assim, com fulcro nas disposicoes do art.265, IV, “a”, do cpc, impoe-se a suspensao do presente processo, ateh que ocorra o transito em julgado da DECISÃO proferida no processo supracitado. em decorrência, fica a presente audiencia adiada “sine die”. determina-se que o autor junte aos presentes autos, oportunamente, CÓPIA da DECISÃO transitada em julgado nos ref autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 010914-2003-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE ANTONIO DE SOUZA
Réu: UNIMETRO UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946
com fulcro nas disposicoes do art.765 da clt, converto o julgamento em diligencia para que o autor se manifeste, sobre o requerimento de reuniao de autos formulado pela reh. em decorrência, adia-se o julgamento “sine die”.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 010945-2003-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LENI MEIRA RAMOS
Réu: URBBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372
compulsando os autos para prolaocar da sentença, verificou o juízo que, ao argumento de que sua dispensa teria sido discriminatória, requereu a autora, junto ao min. publico do trabalho, a abertura de inquerito para que fossem apurados os fatos relacionados a sua demissao (doc. de fls.54-56). conquanto conste dos autos o comparecimento da exma. procuradora do trabalho, dra theresa cristina gosdal, a audiencia de instruciao (fl.161), nao se tem noticia, nos autos, sobre o tramite do referido inquerito, assim sendo, com fulcro nas disposicoes do art.765, da clt, converto o julgto em diligencia, para que a secretaria desta vara oficie ao mpt, solicitando informacoes atuais acerca da tramitacao daquele inquerito, bem como a remessa a este juizo de copias de suas pecas essenciais. em decorrência, adia-se o julgamento para o dia 25-02-2005, as 11h00.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 013492-2002-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEI DA SILVA
Réu: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s): LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTA-FA-PR14050
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-PR29257
designada pericia dia 16-12-2004, as 15h00, pelo dr sergio m stelko, na rua mal deodoro, 51, cj 309-A. requer o experto que o autor traga a bota.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 014011-2003-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELAINE DA SILVA PINTO
Réu: EDITEL LISTAS TELEFONICAS S-A
Advogado(s): SARAH MARTINS-PR30204
designada pericia medica dia 14-12-2004, pelo experto dr fernando s Barros, na rua vicente machado, 1239 (8h30min) e na tv oliveira belos, 80, 6º andar (11h00), devendo a autora comparecer com todos os docs medicos (exames de laboratorio de analises clinicas, exames radiologicos, declaracao-oes do medico-s assistente-s, etc) referentes a patologia alegada, e tambem com sua carteira profissional, de forma a comprovar toda sua vida laboral.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 016082-2003-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENISE DIAS
Réu: COPERINFOSUL COOPERATIVA DE SERVICOS DE INFORMATICA DO SUL
DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Advogado(s): LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-PR28707
ELIANE SORAY S POLZIN-PR32222
MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA-PR32679
para melhor apreciacao da controversia, adia-se o julgamento para o dia 12-04-2005, as 17h10min.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 016312-2000-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARY ANGELICA HOREVITCH
Réu: LBM PROPAGANDA E MARKETING LTDA
SETA PROPAGANDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
informar o atual endereço do depositário ou o local onde possam ser encontrados os bens arrematados conforme carta de arrematação de fl 127, sob pena de desfazimento da arrematação e consequente liberação do valor da arrematação ao arrematante.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 016765-2004-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIA APARECIDA ROHDEN PALLU
Réu: CENECT CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO CIÊNCIA E TECNOLOGIA S-C LTDA
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946
nao se vislumbra no caso a possibilidade de, com a notificacao, a reh comprometer a antecipacao da tutela postulada, pelo que nao se justifica sua concessao sem a manifestacao da parte contraria. destarte, o pedido de antecipacao da tutela serah apreciado apos a notificacao da reh e oportunidade para ela oferecer defesa em audiencia (una), ora designada para 10-05-2005, as 13h55min.

**05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00128-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0005-MC 000162-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA ELISABETE BISCALIA DE ANDRADE
Réu: GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES
GAZETA MERCANTIL S-A
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-EAEJ 000228-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDA MONTEIRO MADALENA
Réu: ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S-C LTDA
ALTAIR COELHO DE ANDRADE
Advogado(s): ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-PR18863
contraminutar, querendo, agravo de PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 000757-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELO MARCELO CORREIA CARMONA
Réu: COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO
GAZETA MERCANTIL S-A
Advogado(s): GIOVANI DA SILVA-PR18452
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 003866-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS LUIZ SCHWANKE
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ROGERIO MARTINS CAVALLI-PR13321
julgamento: acao improcedente. contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR 0005-CS 003974-2000-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSCAR LUNA NETO
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE-PR15195
DENISE FILIPPETTO-PR17946
impugnacao a sentenca de liquidacao parcialmente acolhida.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 005230-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLON RODOLFO HUTTER
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 005288-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAERCIO DUTRA
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK-PR10666
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 005491-2000-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KURT ADAM
Réu: FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA-PR18141
julgamento: embargos declaratorios acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 005570-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA SUELI JAVORSKI DA CRUZ
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363

INDALECIO GOMES NETO-PR23465
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 005797-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BENEDITO SILVA FILHO
Réu: MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 006033-2000-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIONETE DO CAMPO BUHRER
Réu: OPTICAS BRASIL LTDA
Advogado(s): OSMIRES JOAO CARLOS TURRA-PR4594
JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
julgamento: embargos declaratorios acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 006861-1997-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO FRANCISCO RODRIGUES
Réu: SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR-PR12387
ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-PR22761
julgamento: embargos a execucao parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 008290-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VICENTE DE LIMA SILVA
Réu: PROPEX DO BRASIL LTDA
Advogado(s): JOAO CASILLO-PR3903
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 008502-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILENE GASPERIN GRISA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 008957-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO BATISTA ALVES
Réu: BRASIL TELECOM S-A
CONSORCIO CONMEC
CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ECAGEL EMPRESA CATARINENSE DE ADMINISTRACAO
GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA
SCTEL TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
UTC ENGENHARIA S-A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-PR10515
VALDOMIRO SANTIN-PR18272
CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
GIULIANO DOMIT OM ROCHA-PR26231
ANDRE CARPE NEVES-PR31097
julgamento: acao improcedente.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 011726-2000-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
Réu: EDUARDO AMERICO DE ATHAYDE VASONE
NESTLE BRASIL LTDA
RODAR RODOVIARIO AFRIO LTDA
Advogado(s): MARCIA MONTALTO-PR16823
MONICA DE ANDRADE-PR20478
ENRICO MIGUEL NICHETTI-PR25115
julgamento: impugnacao a sentenca de liquidacao rejeitada.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 011863-1996-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO NILTON DA COSTA
Réu: BANCO REAL S-A
Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
JANE SALVADOR-PR22104
julgamentos: embargos a execucao parcialmente acolhidos, e impugnacao a sentenca de liquidacao acolhida.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 011910-2001-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALFREDO CORDEIRO FERREIRA
Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): NELSON IMOTO-PR11565
MONICA RIEKES MAJEWSKI-PR24634
julgamentos: embargos a execucao e impugnacao a sentenca de liquidacao parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 012588-2001-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AIRTON MOREIRA DE ABREU
Réu: WALL MART BRASIL LTDA
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696
PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO-PR27009
julgamentos: embargos a execucao e impugnacao a sentenca de liquidacao parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0005-CS 012717-1999-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN
Réu: BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): FERNANDO AUGUSTO VOSS-PR5362
RAFAEL FADEL BRAZ-PR23014
VERIDIANA MARQUES MOSERLE-PR24735
julgamentos: embargos a execucao parcialmente acolhidos. impugnacao a sentenca de liquidacao rejeitada.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 012871-1999-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLIVIR PEREIRA
Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-PR22756
julgamentos: embargos a execucao parcialmente acolhidos. impugnacao a sentenca de liquidacao rejeitada.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 012874-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLI REGINA BONOTTO
Réu: KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
PHILIP MORRIS MARKETING S-A
Advogado(s): DENISE MARTINS AGOSTINI-PR17344
MANOEL HERMANDO BARRETO-PR28096
julgamento: acao improcedente.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 014190-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AIRTON DOS SANTOS
Réu: STOCK TECH ARMAZENS GERAIS LTDA
Advogado(s): CARLOS CELSO ROSSI-PR10254
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-PR16535
julgamento: embargos a execucao parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 015086-2001-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALDRIDES CARDOSO DA SILVA
Réu: AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BOGUS-PR20408
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 015899-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BELMIRO MAURI MAGAIESKI
Réu: PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
Advogado(s): JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-PR27386
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 016162-2000-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO AUGUSTO SEKO
Réu: EDSCHA DO BRASIL LTDA
Advogado(s): EDSON FERNANDO HAUAGGE-PR20423
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-PR22423
julgamento: manifestacao da reh, sobre calculos, rejeitada.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 016668-1999-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NORIVAL DE JESUS RAICOSKI
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO CENTRAL
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 016811-2001-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE VIEIRA DOS SANTOS
Réu: MARIA LEILA LISBOA BELO
Advogado(s): GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-PR19227
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-PR27090
embargos a execucao rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 016916-1997-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REINALDO LUCAS GRABOVSKI
Réu: RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Advogado(s): TONY EDEN SOARES DA ROCHA-PR16813
MARCIA VIANNA-PR21689
julgamento: embargos a execucao acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 016935-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFFERSON ZENI
Réu: ACADEMIA DE GINASTICA CORPO LIVRE S-C LTDA
FRANCISCO DE ASSIS VAINI
Advogado(s): ANA LUCIA CABEL LIMA-PR17978
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 017247-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANIA DE LOURDES SIMONATTO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 017311-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JARBAS FRANCIOLI
Réu: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
TOOLMAKERS BRASIL LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS MATEUS-PR11391
MARCOS WILSON SILVA-PR11693
julgamento: acao parcialmente acolhida, face a 2a reh, e rejeitada, face a 1a reh.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 017326-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA DE LOURDES INACIO DE FREITAS
Réu: DERMOM E RVAS COMÉRCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Advogado(s): AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-PR32474
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 017355-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA SUELI HERZER
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A

Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
JOCELINO ALVES DE FREITAS-PR16080
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario (prazo comum).

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 017478-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON MARCELO DE CARVALHO
Réu: SOCIEDADE CIVIL SANTA GEMMA
Advogado(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 017990-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANEORI REDERDE
Réu: MARIA LUCIA KRUGE RIBAS
ROMEY FERREIRA RIBAS
SOCIEDADE EDUCACIONAL MODELO S-C LTDA
Advogado(s): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO-PR21624
GUSTAVO PEREIRA FARAH-PR28875
julgamento: acao parcialmente acolhida, face a 1a reh, e rejeitada, face a 2a e 3a res.

PROCESSO TRT-PR 0005-CS 018100-1999-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO SCHIPITOSKI NETO
Réu: SESI SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES-PR14166
MARCO ANTONIO GUIMARAES-PR22427
julgamento: embargos a execucao parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 018342-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS ANTONIO BORSATO
Réu: MILANI RATUSZNEI & CIA LTDA
Advogado(s): MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO-PR10856
GILBERTO DA SILVA E SOUZA-SC15063
julgamento: acao improcedente.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 018568-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NOEMI SOUZA LEITE
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
LEANDRO HERLEINN MURI-PR30800
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 018668-2000-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVANDRO CABRAL
Réu: CURSO PRE VESTIBULAR ATITUDE
UNIAO PARANAENSE DE ESTUDANTES
Advogado(s): ANGELO ITAMAR DE SOUZA-PR18916
contraminutar, querendo, agravo de PETIÇÃO (prazo comum).

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 019320-2000-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO AYRES DE ARRUDA JUNIOR
Réu: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
Advogado(s): EDUARDO CORDEIRO NASCIMENTO-PR14156
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
julgamento: embargos a execucao rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 019627-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRINEU CASTURINO DE SOUZA
Réu: EMPRESA CRISTO REI LTDA
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO-PR21010
julgamento: embargos declaratorios acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 019794-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CIMARA DE SOUZA RIBEIRO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 019935-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDNEI AURELIO BIANCO
Réu: BANCO BILBAO VIZCAYA
BANCO BRADESCO S-A
BANCO DE BOSTON S-A
FURUKAWA INDÚSTRIAL S-A PRODUTOS ELETRICOS
PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-PR6472
TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA-PR17982
ISRAEL CAETANO SOBRINHO-PR18830
CARINA PESCAROLO-PR23787
LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-PR31166
JANE LABES-PR35002
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario (prazo comum).

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 020340-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIDIA DAS DORES QUEIROZ
Réu: BRISTAR ADMINISTRADORA DE HOTEIS E CONDOMINIOS LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO-PR29020
julgamento: acao procedente, em parte.

**05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00129-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 000452-2004-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: COSMO CEZARIO DE OLIVEIRA
Réu: ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER RIVIERA
Advogado(s): ANDREIA TOMAZ-PR28422
tendo em vista as informações prestadas pela jucepar, requerer o que for de seu interesse.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 002173-1999-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALTER HELIO RAPP
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): REINALDO MIRICO ARONIS-PR35137
impugnar os calculos do autor, querendo, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 003170-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIANO GONCALVES DOS SANTOS
Réu: BPR NATACAO E WELLNESS LTDA
Advogado(s): EDINEY FATIMA BERNARDINO DE SOUZA SANTI-PR18265
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-PR24484
compulsando os autos para prolacao da sentença, verificou o juízo que na PETIÇÃO de fl.191 o autor impugnou os docs de fls.83-187 sob o argumento de que "... a assinatura diverge daquela que eh a autenticada do autor". (...) com fulcro nas disposicoes do art.392 do cpc, manifeste-se a reh a respeito, ou requeira o que entender de direito. em decorrença, adia-se o julgamento para o dia 12-04-2005, as 17h00.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003472-2002-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAIR ZAROR
Réu: ZILLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Advogado(s): MARCELO PACHECO PIROLO-PR11828
DENISE CRISTINE BORGES-PR28057
designadas 1a e 2a hastas publicas, dias 14 e 28-01-2005, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro plinio barroso de c filho, na r jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, merces, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabivel contra o ato expropriatorio, que comecarah a fluir 05 dias apos a hasta publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO. fica ainda a executada advertida de que as hastas publicas soh serao suspensas com a tempestiva comprovacao do pagamento de todos os valores devidos na execucao, inclusive despesas processuais e honorarios de leiloeiro, com observancia da ordem de servico conjunta nº 2-02.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 004612-2004-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISANGELA SOSNITZKI
Réu: UNATECH ELETRONICA LTDA
Advogado(s): ORANDIALMEIDA-PR18518
manifestar-se sobre o documento apresentado.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 004657-2000-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELIA MARQUES
Réu: DENISE MOREIRA ZANIN
MARCIO ALI YAHIA FIRMA INDIVIDUAL
RESTAURANTE CANTINHO DO SADDAN
Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA-PR7293
designadas 1a e 2a hastas publicas, dias 14 e 28-01-2005, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro plinio barroso de c filho, na r jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, merces, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabivel contra o ato expropriatorio, que comecarah a fluir 05 dias apos a hasta publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO. fica ainda a executada advertida de que as hastas publicas soh serao suspensas com a tempestiva comprovacao do pagamento de todos os valores devidos na execucao, inclusive despesas processuais e honorarios de leiloeiro, com observancia da ordem de servico conjunta nº 2-02.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 004689-2002-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu: JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado(s): MAURO FONSECA DE MACEDO-PR19777
impugnar os cálculos da autora, querendo, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores, comprovando, no mesmo prazo, se for o caso, o número cadastral básico de sua matricula perante o inss e sua filiação ao simples.

PROCESSO TRT-PR 0005-CPE 004830-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE FERREIRA TEIXEIRA
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-PR25032
designadas 1a e 2a hastas publicas, dias 14 e 28-01-2005, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro plinio barroso de c filho, na r jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, merces, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabivel contra o ato expropriatorio, que comecarah a fluir 05 dias apos a hasta publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO. fica ainda

a executada advertida de que as hastas publicas soh serao suspensas com a tempestiva comprovacao do pagamento de todos os valores devidos na execucao, inclusive despesas processuais e honorarios de leiloeiro, com observancia da ordem de servico conjunta nº 2-02.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 004950-2004-(20 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS
Réu: ASK CIA NACIONAL DE CALL CENTER
COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s): CLECI TEREZINHA MUXFELDT-PR20274
apresentar CÓPIA do ato constitutivo da segunda reh.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 005650-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO EMILIANO LUCAS
Réu: MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO S-A
Advogado(s): ANGELA SIGOLO TEIXEIRA-PR10615
compulsando os autos para prolacao da sentença, verificou o juízo a ausencia dos cartos de ponto ref aos segtes periodos: 13-01-00 a 15-07-00, 16-08-00 a 15-09-00, 16-11-00 a 15-12-00, 16-05-01 a 15-08-01 e 16-09-01 a 09-10-01. assim sendo, deverah a reh providenciar a juntada aos autos destes docs, neste prazo, sob as penas do art.359 do cpc. em decorrença, adia-se o julgamento para o dia 12-04-2005, as 17h05min.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 014929-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO LUIZ MACIEL DOS SANTOS
Réu: BLUTTZ PUBLICIDADE S-C LTDA
VEICOM COMUNICACAO VISUAL LTDA
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382
RODRIGO TAGLIARI HELBLING-PR30310
compulsando os autos para prolacao da sentença, verificou o juízo que o autor nao informa, em sua PETIÇÃO inicial, para fins de integracao ao salario, se recebia o adicional de insalubridade no grau minimo, medio ou maximo. com fulcro nas disposicoes do art.765 da clt, converto o julgto em diligencia, para determinar que o autor junte aos autos os seus recibos de salario, a fim de comprovar em que grau recebia o referido adicional, presumindo-se o grau minimo no seu silencio. em decorrença, adia-se o julgamento para o dia 22-03-2005 as 17h20min.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 016644-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MARIA DOS SANTOS
Réu: HERMES MACEDO JUNIOR
MONTEREY CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s): WILSON ROBERTO DE LIMA-PR12930
LINCON LOURENCO MACUCH-PR12983
SILVIO ESPINDOLA-PR20376
compulsando os autos para prolacao da sentença, verificou o juízo a ausencia dos cartoes de ponto ref aos segtes periodos: 25-12-98 a 24-02-99, 25-10-00 a 24-12-00, 25-01-01 a 24-02-01 e 25-12-01 ateh o termino do contrato de trabalho. outrossim, em virtude de estarem parcialmente ilegíveis, nao eh possivel saber a que periodos se referem os cartoes de ponto de fls.131-134. deverao os reus providenciar a juntada aos autos dos ref docs, todos legíveis, sob as penas do art.359 do cpc. julgamento adiado para o dia 22-03-2005, as 17h10min.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 019365-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSIANE MENDES SUAVE
Réu: BRASIL TELECOM S-A
CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): WAGNER DE JESUS MAGRINI-PR18386
ANTONIO DILSON PICOLO FILHO-PR30484
BIANCA PEREIRA DIOMEDES-PR34432
vista as partes acerca do ofício recebido (prazo comum).

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 031982-1997-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZINHA DE JESUS KARAS (ESPÓLIO)
Réu: DAVI COWAL
INCOTREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO TREVO LTDA
Advogado(s): ANA ELIETE BECKER MACARINI-PR10039
RUBENS CESAR SFENDRYCH-PR16210
designadas 1a e 2a hastas publicas, dias 14 e 28-01-2005, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro plinio barroso de c filho, na r jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, merces, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabivel contra o ato expropriatorio, que comecarah a fluir 05 dias apos a hasta publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO. fica ainda a executada advertida de que as hastas publicas soh serao suspensas com a tempestiva comprovacao do pagamento de todos os valores devidos na execucao, inclusive despesas processuais e honorarios de leiloeiro, com observancia da ordem de servico conjunta nº 2-02.

**07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00117-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0007-ET 000233-2003-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ITAIMAN GRANITOS DO PARANA LTDA
Réu: VANDERLEI VON MULLER
Advogado(s): LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES-PR33372
Comprovar nos autos o recolhimento das custas arbitradas a fl. 32.

PROCESSO TRT-PR 0007-ET 000286-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RIO ARTICO ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA
Réu: WANDERLEY OLIVEIRA DE MORAIS
Advogado(s): ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-PR13320
ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-PR24495
Informem as partes se pretendem a produção de outras provas, especificando-as, em caso afirmativo, para posterior avaliação pelo Juízo. No mesmo prazo supra, poderá a embargante, querendo, se manifestar acerca dos documentos juntados pelo embargado com contestação.

PROCESSO TRT-PR 0007-CS 000651-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO JOSE VIEIRA
Réu: HOTEL DORAL TORRES LTDA
Advogado(s): ADOLFO IVANKIO-PR22014
Manifestar-se acerca dos bens oferecidos a penhora.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 000946-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NATANAEL VARELLA
Réu: SERRA NEGRA INCORPORACOES E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
Despacho: DE FL. 37: Manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 08 da Carta Precatória)

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001067-2001-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SAUL VOLTOLINI
Réu: METALURGICA LIDER LTDA
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
Retirar Certidão de Habilitação na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001748-2004-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEY ANTONIO WOITYSYN
Réu: KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Advogado(s): CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-PR27146
Denegado seguimento ao recurso por deserto.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003181-2002-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISA DE CASSIA ANDRADE ARRUDA
Réu: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PARANA SANTA CATARINA
Advogado(s): ALEX SANDRO MARCOS-PR28042
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003201-1998-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Réu: COHABITE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA
Advogado(s): SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER-PR11274
Manifestar-se acerca da petição de fl. 197.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 003778-2002-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADALVIRA PEREIRA DIAS
Réu: RAIANA ODETE PAIVA
Advogado(s): ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-PR24512
Apresentar CTPS na Secretaria da Vara. No mesmo prazo, deverá apresentar seus cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 51.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 006405-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Réu: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-PR28224
Manifestar-se acerca da devolução da intimação encaminhada a testemunha e devolvida pela ECT.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 006662-2001-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TATIANA APARECIDA NUNES
Réu: APMI SAZA LATTES
CLINICA IMAGEM E SAUDE
Advogado(s): JOSIANE TRINKEL-PR16189
Manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 009612-2002-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JURSELINO JOSE DE ALEMAR
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO SENFF PARATI S-A
Advogado(s): DANIELA BRANDT SANTOS-PR26354
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 009647-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SARAH NICOLAU DE SOUZA
Réu: ACG INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ALCIDES CARON
DIAMOND PARTICIPACOES LTDA
TRIGOSUL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS-PR13200
Manifestar-se informando o endereço correto e atual da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 010817-2001-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDILEI ANTUNES FERREIRA KARAS

Réu: GRAFICA E EDITOR POSIGRAF S-A
Advogado(s): MONICA RIEKES MAJEWSKI-PR24634
MARCELO KALIL-PR24778
.Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 576. Fica a reclamada advertida de que o deppósito recursal será liberado apenas quando proceder as comprovações determinadas no desp. de fl. 576.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 010897-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IZAIAS MACHADO DE SOUZA
Réu: MARCELO PACHECO
Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371
Apresentar a CTPS na Secretaria da Vara e apresentar os cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 50.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 012990-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALDERI DA PAZ FELIZARDO
Réu: API ARQUITETURA E PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA
CASUALE COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
VILLADESTE COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s): JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA-PR18212
Informar o endereço correto e atual da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 013283-2001-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO JOAQUIM DOS SANTOS
Réu: MERCADO IVAIENSE LTDA
Advogado(s): ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-PR26509
Deferida a dilação requerida pelo prazo de 20 dias.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 013634-2002-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SAMUEL ROSA
Réu: ATM PUBLICIDADE LTDA
TOP RH TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s): KIYOSHI ISHITANI-PR2655
Anotar a CTPS do autor que encontra-se na contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 013997-2003-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESPÓLIO DE JOSE SILVA DE FARIAS
Réu: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COLINA VERDE
LUIZ DE ANDRADE
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-PR12222
Comprovar recolhimento das custas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014612-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDA VARGAS
Réu: FROTA CURITIBA LTDA
MCDONALD'S
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
Informar o endereço correto e atual da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014933-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: YULE CAROLINE PIRES CORDEIRO
Réu: TORNADO ENTREGAS RAPIDAS LTDA
Advogado(s): TATIANA RAHUAM AMARAL-PR36986
Informar o endereço correto e atual da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015126-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAINER NITZSCHE
Réu: CENTRO OXFFORD DE IDIOMAS LTDA
Advogado(s): JOGUIBE MANSUR-PR8889
Informar o endereço correto e atual da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015368-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO MACHADO
Réu: GURGACZ & SILVA LTDA
TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Advogado(s): MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA-PR33041
Informar o endereço correto e atual da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 017070-2003-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA SONIA PINHEIRO
Réu: SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
Advogado(s): DENISE CRISTINE BORGES-PR28057
Despacho: DE FL. 132: Retirar os documentos na Secretaria da Vara, conforme determinado no desp. de fl. 132.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 017144-1998-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO SIMAO
Réu: FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382
Manifestar-se acerca do bem oferecido a penhora.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 017806-2001-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HENRY KUCZYNSKI NETO
Réu: GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA
Advogado(s): ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-PR21905
Proceder a anotação do contrato de trabalho, como determinado as fl. 123 da r. decisão e para que forneça as guias do seguro desemprego.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 017807-2002-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HUSSEIN HUSNI HANDAR
Réu: MOHAMAD AHMDAR HAMDAR

Advogado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN-PR20926
Comprovar recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 017933-2001-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO TABORDA DE DEUS
Réu: SERRARIA CAMPININHA LTDA
Advogado(s): RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI-PR23428
Apresentar o valor do seguro-desemprego.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 018983-2000-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALINE BORTOLINI
Réu: APMI SAZA LATTES
Advogado(s): JOSIANE TRINKEL-PR16189
Manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 019412-2000-(15 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CESAR DIAS DO VALE
Réu: GLASS SERV COMERCIAL DE VIDROS LTDA L GUIMARAES & CIA LTDA
TEMPERA INTERBOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSORIOSLTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
Deferida dilação por 15 dias.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 019935-2003-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILETE CANDIDA DA SILVA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): MARINA MANGINI-PR29262
Contra-arrazoar recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 020029-2002-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEO RICARDO PFUTZ
Réu: FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL DE ARAUCARIA
Advogado(s): CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA-PR20731
Retirar a CTPS na Secretaria da Vara mediante recibo nos autos, e apresentar os cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 279

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 020546-2003-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO DA SILVA TOLENTINO
Réu: GRAFICA EDITORA POSIGRAF S-A
Advogado(s): JOELSON DOS SANTOS ROCHA-PR25789
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 021467-2002-(90 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDISON ROBERTO BELO
Réu: COLUMBUS COMÉRCIO DE ONIBUS E REFORMAS
Advogado(s): MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-PR11616
deferida a suspensão requerida pelo prazo de 90 dias.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 021906-2000-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FLORIANO EMERSON FERREIRA BRANDAO
Réu: ANDERSON RIBEIRO CABRAL
CARLOS ALBERTO FREITAS CABRAL
RAFALICAM COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA
Advogado(s): VICTOR LANGER-SC14615
Retirar a Carta de Adjudicação na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 022111-2002-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZABETH RETHKA
Réu: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
Manifestar-se acerca do ofício de fl. 47.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 022856-1999-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISRAEL DE SOUZA PALMOCENA
Réu: ELENA RODRIGUES VERNEK (ME)
Advogado(s): ALCEU MARCZYNSKI-PR21143
Manifestar-se acerca da intimação devolvida.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 023010-2001-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE MARIA LAVEZZO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 024125-1999-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARISTELA BILL HORNING DE OLIVEIRA
Réu: CICERO DE OLIVEIRA
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
MANUEL ADOLFO VIDALON ZAMBRANO
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
Retirar a certidão de habilitação na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 024367-2000-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO CARLOS PIETRUSZKA
Réu: TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
TRANSLORIANA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Advogado(s): LUIZ CARLOS ERZINGER-PR17681
Manifestar-se acerca do bem oferecido a penhora.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 024806-1999-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADIONIL MARTINS
Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
EBV LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Advogado(s): LUIZ SALVADOR-PR5439
Apresentar resposta ao agravo de petição no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 026412-1998-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VITAMAR BUENO
Réu: GEOSUL ENGENHARIA RURAL LTDA
HERMER RALF PIPER
Advogado(s): JOAQUIM TRAMUJAS NETO-PR25447
Ciência da reavaliação dos imóveis penhorados no Juízo Deprecado. (fl. 56 da CP)

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 027275-2000-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISANGELA MEIRA RENGEL
Réu: AUTO POSTO E TRANSPORTES LUSO LTDA
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução nos termos do desp. de fl. 260.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 030107-1999-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR INACIO SELZLER
Réu: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI (MASSA FALIDA)
SINDICO ODILON DE QUEIROZ
MONACO TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
Advogado(s): JANAINA MONTEIRO NASCIMENTO P GONCALVES-PR21470
Retirar a Certidão de habilitação na Secretaria da Vara

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 032160-1999-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANA GOMES DE OLIVEIRA
Réu: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PARANA SANTA CATARINA
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
Manifestar-se acerca do documento de fl. 440.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 036640-1996-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARA PEREIRA DA SILVA
Réu: JHW INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA
SID INFORMATICA S-A
STC TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): DANIELLE CORREA POLAK SIGWALT-PR23042
Retirar a Certidão de Habilitação na Secretaria da Vara.

**08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 3º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00171-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 001005-2004-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELCO MIGUEL DE SOUZA
Réu: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO-PR23158

Intimem-se as partes, com urgência, da data aprazada para oitiva da testemunha no MM.Juízo Deprecado: 8.12.04, AS 13H15. Efetivamente existe a divergência apontada quanto ao nome da reclamada na deprecata de fls.76, uma vez que o reclamado na presente ação é URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S-A. Assim sendo, oficie-se, com urgência, aquele Juízo noticiando o equívoco, solicitando-se a retificação.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015976-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SUELY MONTEIRO DE OLIVEIRA
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
LACTEC INSTITUTO TECNOLOGICO DO LABORATORIO CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
Advogado(s): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-PR31413

Vistas à parte autora dos documentos ora carreados pela reclamada, em cinco dias.
Em razão do acima determinado, redesigno audiência de julgamento para o dia 17.12.2004, às 17h01, de cuja redesignação e prazo considerar-se-ão cientes as partes em razão da certidão de publicação de fls.280.
Anotem-se no sistema informatizado.
Cumpra-se.

**09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 000036-2004-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINA EMILIA DAROS
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-PR17626
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-MC 000047-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
Réu: DIAMANTINA FOSSANESE S-A INDÚSTRIAL E IMPORTADORA
Advogado(s): MONICA TAMANINI-PR33110

DESPACHO

1. Manifeste-se o Requerente, em 10 dias, sobre os documentos apresentados pela Requerida, sob pena de preclusão.
2. Após, aguarde-se a audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000080-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOISES SOUZA
Réu: DAL PAI S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s): BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-PR15811

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, em razão do valor da contribuição previdenciária apresentado pelo INSS: será intimada a Ré para pagamento da diferença da contribuição previdenciária calculada pelo INSS, em 05 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 000090-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VICENTE ZAPP
Réu: NESTLE BRASIL LTDA
Advogado(s): JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-PR20584
ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000165-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCEBIADES FARIAS ALEKSIVEZ
Réu: EMPREITEIRA AVENCAS LTDA
IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
NUREDIN AHMAD ALLAN-PR37148

DESPACHO

1. Regularize o representante dos Autores da petição de acordo de fls. 152-153, no prazo de 10 dias, eis que não se encontra constituído nos autos.
2. Após, voltem conclusos para apreciação do acordo celebrado.

PROCESSO TRT-PR 0009-ET 000168-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOACYR PACHECO NETTO
Réu: MARCIO ALVES MOURE
Advogado(s): JOAO HENRIQUE DA SILVA-PR11589
Para contraminutar, querendo, o Agravo de Petição no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-EAEJ 000196-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO JAIME SOARES DA SILVA
Réu: RUBBER SEAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
Advogado(s): EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA-PR20141
DIOGENES FONSECA-PR35360
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000200-1991-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILCEU ANTONIO WOICZAKI
Réu: FORD NEW HOLLAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): AIRTON JOSE MALAFAIA-PR19091

GR-RECLAMADA
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 000206-2004-(10 dias)

Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOELMA VANIA BAVARESCO PINTO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): JUSSARA GRANDO ALLAGE-PR19240

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça: será intimado o autor para indicar bens pertencentes à 1ª executada passíveis de penhora, no prazo de (10) dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000264-2001-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO PERCEGONA
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 000339-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ILDOMAR BIDINOTO
Réu: XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-PR11497
ERIKA PAULA DE CAMPOS-PR17492
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 000363-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IGOR ANDERSON RAMOS DA SILVA
Réu: SB EMBALAGENS E PRESENTES SB LTDA
Advogado(s): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL-PR20121

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da certidão: será intimado o autor para informar o correto CNPJ da reclamada, bem como cumprir o item 2 do despacho de fl. 116.

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 000462-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HEITOR JEFFERSON SCHADE
Réu: BANCO BRADESCO S-A
SCOPUS TECNOLOGIA S-A
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA-PR17065

DESPACHO

Manifeste-se o antigo procurador do Autor, Dr. Washington Luiz da Silva, sobre o requerimento do Autor, sob pena de concordância. Após, voltem conclusos.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 000475-2004-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMARILDO MATOS DE ASSIS
Réu: CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): MARCIA SOUZA DOS SANTOS-RS55483
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000500-1994-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MARIA DOS SANTOS
Réu: FUNDACAO DE SAUDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
VILICON VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
SEBASTIAO MENDES DA SILVA-PR14151
HSU HSIU WEI-PR17686
MARCELO CRISSANTO MALLIN-PR17689

DESPACHO

...3. Apresente o Autor, em 10 dias, os valores devidos a título de imposto de renda.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000501-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE DAVID CORREA DA LUZ
Réu: F M G INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Advogado(s): HELENIZE CRISTINE DIETRICH-PR27021

DESPACHO

...2. Intime-se a substabelecida à fl. 224 para regularizar sua

representação processual, no prazo de 05 dias, eis que a sub-tabelecete não se encontra constituída nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000620-1991-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAQUEL LOURDES RIZZO
Réu: FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
Advogado(s): GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-PR5750
Para contraminutar, querendo, o Agravo de Petição no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000766-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TOMAZ GLISLERE
Réu: IVONETE DO NASCIMENTO
PATRICIA MARIA REGIS
DENT UNION FRANCHISING LTDA
NATALIO ARMANDO BALDERRAMA
Advogado(s): JOAO LUCASKI-PR19081

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º DO CPC, em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça: será intimada o autor para manifestar-se, no prazo de (005) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 000870-2003-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA DE BASTOS
Réu: CONSUELO HARTMANN PEIXOTO
Advogado(s): ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA FILHO-PR15386

DESPACHO

1. Intime-se a Ré para que proceda a anotação na CTPS do Autor, em conformidade com a sentença, em 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara do Trabalho, bem como apresente as guias de seguro desemprego.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000880-1996-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSNI DAS GRACAS BISPO
Réu: ADRIANA CRISTINA QUEIROZ
LIRU LIRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA
MAURILIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE ANTONIO VALE-PR6137
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-PR19184

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição: serão intimadas as partes da data designada para a Praça e Leilão designados pelo Sr. Leiloeiro a ser realizada na R. Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Curitiba, Pr, às 14:00 horas do dia: 14-01-2005 (1ª hasta); 28-01-2005 (2ª hasta)

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000902-2001-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROZANA CHUPLIL
Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-PR12776
FRANCISMERY MOCCI-PR19513
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000980-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO DA SILVA
Réu: MANOEL ANTONIO PIEMONTEZ
Advogado(s): JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-PR17573
SENTENÇA
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001024-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISIDORO KOPPEZ
Réu: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S-A
Advogado(s): MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-PR11616
GIOVANNA LEPRE SANDRI-PR26386

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-70,00 , a cargo da Ré, devendo deduzir as custas recolhidas no momento da interposição do recurso ordinário pela parte.
3. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, devendo deduzir do depósito de fl. 211.
4. Comprovado o pagamento, expeça-se ofício ao Banco Central na forma “on line”, de acordo com o convênio denominado BACEN-JUD, solicitando o desbloqueio das contas bloqueadas e a liberação de eventual valor bloqueado à Ré.
5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
6. Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de pre-

clusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.. 7. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001099-2004-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS CARDOSO
Réu: CIANORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
SENTENÇA
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001162-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARLINDO DOS SANTOS MILHEIRO
Réu: CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S-A
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): JOAO CARLOS HEINZEN-PR25242
CIÊNCIA DA PETIÇÃO
Ciência à parte intimada por cinco dias, nos termos do art. 162, parágrafo quarto do CPC (Petição de fls. 281-284).

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001175-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROGERIO LUCIANO AFONSO
Réu: FUNDEPAR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANA
VIGILANCIA SERVE LESTE LTDA
Advogado(s): ALCEU GIESE-PR21769

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001263-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CESAR DE OLIVEIRA SOARES
Réu: STATUS RESTAURANTE DANCANTE LTDA
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR-PR22653
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001279-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LILIAN KELLY DOS SANTOS MILANI
Réu: ROSI MARIA CRUZ & CIA LTDA
Advogado(s): HELENIZE CRISTINE DIETRICH-PR27021
GR-RECLAMANTE
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001338-1991-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANA REGINA GIACOMOSSI
Réu: ESPIRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
Advogado(s): ADILSON DE CASTRO JUNIOR-PR18435
SERGIO LUIZ CHAVES-PR19328

DESPACHO

Antes regularize a Ré a sua representação eis que não consta nos autos a alteração do nome da mesma para BAT NÍVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.(petição fl. 462), no prazo de 05 (cinco dias).

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001540-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON APARECIDO MENEZES
Réu: COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621

GR-RECLAMANTE
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 001658-2004-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RITA DE CASSIA SANTOS
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA SAZA LATTES
Advogado(s): JOSIANE TRINKEL-PR16189
LUIZ CARLOS-PR20136
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 001667-2004-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADJAILMA SILVA DE ANDRADE
Réu: RECIPLAC COM ALUGUEL EQUIP IND PLASTICA
Advogado(s): LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA-PR22502
PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA-PR27149
SENTENÇA
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da

mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 001668-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDA MARIA TOPOLNIAK
Réu: IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Advogado(s): TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA-PR15423
VERGINIA BERNARDO JORGE-PR22669
SENTENÇA
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001828-1996-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALOISIO APARECIDO PIAI
Réu: FINANCIADORA MESBLA S-A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471

1. Será intimado o autor para que requeira, em cinco dias, o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001880-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUY WANDERLEY DOS SANTOS
Réu: MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ORIBES MUSSI CORREA-PR6908
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-PR11552
BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA-PR17309

CIÊNCIA ÀS PARTES-OFÍCIO

Ciência as partes, nos termos do art. 162, parágrafo quarto do CPC-ofício de fls.418 da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo informando data de LEILÃO naquele Juízo Deprecado como segue:

“Informo a Vossa Excelência que a executada foi citada e que os bens penhorados constam de editais já aviados, com praça e leilão, respectivamente, para os dias 07 - 12 - 2004, às 13:10 horas, e 07 - 12 - 2004, às 13:11 horas.”

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 002044-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO ANDERSON DOS SANTOS
Réu: ACEVEDO E DAL AGNOL LTDA
Advogado(s): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-PR20732

DESPACHO

1. Intime-se a Executada para os fins do art. 884 da C.L.T, eis que a execução se encontra garantida através transferência do depósito recursal para conta judicial à disposição deste Juízo.

PROCESSO TRT-PR 0009-CP 002606-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESPEDITO GOMES PEREIRA
Réu: PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s): JOAO CARLOS KREFETA-PR22880
LEILÃO

De que foi designado leilão para os bens penhorados, a realizar-se nos dias 03 e 10 de Dezembro de 2004, às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 194, Mercês, Curitiba-PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V.Sa. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 002654-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO GILBERTO FRANCA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): CIRO CECCATTO-PR11852

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a petição da Ré.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 002708-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELENICE DA SILVA
Réu: PLOTTARE BUREAU DE SERVICOS E COMPUTACAO GRAFICA E PLOTAGEM LTDA
Advogado(s): JOAO CARLOS HEINZEN-PR25242

DESPACHO

Defiro ao Autor novo prazo improrrogável de 15 dias. Int.

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 002845-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDISON PIMENTEL MACIEL
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12382
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 002894-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE FRANCISCO GONCALES
Réu: LOJAS RENNER S-A
Advogado(s): ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA-SC13381
MARCOS FABIO PAULINO-PR26883
GR-ALVARÁ
Fica V. Sr. intimada de que se encontra Guia de Retirada e-ou Álvara Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 002905-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERA MARIZE SOARES DE MIRANDA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
GIANE WANTOWSKI-PR29203
GR-RECLAMANTE
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

GR E ALVARÁ-RECLAMADA

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada e Alvará em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003069-2004-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDA PEDROSO HIDALGO ARGANDONA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003355-2001-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VIRGILIO NUNES SILVA
Réu: VIACAO GRACIOSA LTDA
Advogado(s): DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA-PR14305
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120
IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003368-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADAUTO APARECIDO MATTOS
Réu: LEOMAQ SERVICO DE CARGAS E DESCARGAS LTDA
OURO E PRATA CARGAS S-A
Advogado(s): INES ESTANISLAVA PUCCI-PR26201

DESPACHO

Forneça o Autor, em 10 (dez) dias, o correto endereço da 1ª Ré, ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, quanto a esta, nos termos do art. 267, I e IV do C.P.C.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003524-2002-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ILISANDRO MORAES
Réu: RESPAR J R M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): NADIA MARIA BORATO-PR20215
MARCO AURELIO GUIMARAES-PR22181

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão do recebimento dos Autos do E. TRT com interposição da agravo de instrumento:

...2. Será dado vistas às partes, por 10 dias, para requererem o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003526-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZILLO CELITO DOS SANTOS PRESTES
Réu: PHEDRA SERVICOS DE LIMPEZA INDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003611-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LINEU DO CARMO CARVALHO
Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS N S LTDA
Advogado(s): ADRIANE TURIN DOS SANTOS-PR17952
APARECIDO FERREIRA COUTO-PR22903

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-40,00 , a cargo da Ré.
3. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador.
4. Comprovado o pagamento, expeça-se ofício ao Banco Central na forma “on line”, de acordo com o convênio denominado

BACEN-JUD, solicitando o desbloqueio das contas bloqueadas e a liberação de eventual valor bloqueado à Ré.

5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.

6. Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T..

7. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003703-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO DA SILVA
Réu: BERTOLDI & FILHOS LTDA
Advogado(s): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE-PR22065

DESPACHO

...3. Após, intime-se a Ré da garantia da execução, para fins do art. 884, da CLT

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003718-2001-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PATRICIA DUDEK
Réu: NEW LIFE FARMACEUTICA LTDA
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003776-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFFERSON ALBERTO FERREIRA
Réu: ELIANE DE PIERI
FIDENCIO COMÉRCIO DE CIRCUITO FECHADO DE TV E ALARMES CONJUGADOS LTDA
Advogado(s): ANSELMO MASCHIO-PR12584

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003776-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFFERSON ALBERTO FERREIRA
Réu: ELIANE DE PIERI
FIDENCIO COMÉRCIO DE CIRCUITO FECHADO DE TV E ALARMES CONJUGADOS LTDA
Advogado(s): ANSELMO MASCHIO-PR12584

DESPACHO

...3. Intime-se a Ré para pagamento da diferença, em 05 dias, sob pena de prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 003796-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE DOS SANTOS FONSECA
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004115-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDER RODRIGO RIBEIRO
Réu: CHURRASCARIA AVENIDA DAS TORRES LTDA (ME)
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034

IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003836-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDISON CARLOS GUIMARAES
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
GR-RECLAMANTE
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003883-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBENS EDUARDO SCHREDERHOF
Réu: VIRACARIA ESTRESSER
Advogado(s): ELIANE T MACHADO DE SOUZA-PR16581

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003905-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR NARCISO DOS SANTOS
Réu: KRN MARKETING LTDA
Advogado(s): ADRIANE TURIN DOS SANTOS-PR17952
GLAUCO MACHADO REQUIAO-PR21591
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003942-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERISVALDO GOMES DA SILVA
Réu: EMERSON CORTES
EZEM CONSTRUCAO CIVIL
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª e 2ª reclamadas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julga-

mento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003958-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NITA CLAUMANN
Réu: ACRAM LAR DE MENINOS VIDA NOVA
APASEP ASSOCIACAO PARANAENSE DOS SERVIDORES PUBLICOS
Advogado(s): MAURICIO DE OLIVEIRA-PR23480

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC. em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça: será intimado a autora para manifestar-se, no prazo de (05) cinco dias..

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 004041-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OZIEL DOS SANTOS GARCIA
Réu: MARA ABELANE ROSA DE QUADROS (FI)
Advogado(s): CIZALE DALL'AGNOL BASSETTI-PR14802

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC. em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça: será intimado o autor para manifestar-se, no prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 004106-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIMAR DOS SANTOS
Réu: ELEONORA KOLLER DOS REIS
Advogado(s): ELISABETE SCHLICHTING-PR18966

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004115-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDER RODRIGO RIBEIRO
Réu: CHURRASCARIA AVENIDA DAS TORRES LTDA (ME)
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034

ENDEREÇO DA RECLAMADA

Para que informe o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inciso I e IV, do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004164-2001-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR WITKOSKI WINNIKES
Réu: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado(s): MARIVAL CARVALHAL SANTOS-PR4171
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-PR20218
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 004192-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GRACE KELLY DOS SANTOS
Réu: VERA CRUZ CONSULTORIA LTDA
WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN-PR19764

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 004215-2001-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOEL LUIZ MASCARENHAS FILHO
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES-PR14166
GILBERTO GOMES DE LIMA-PR20233
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 004396-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARGARETE TEREZINHA RIBEIRO
Réu: REINALDO MIZERCOSKI
VERA LUCIA SANATA IVANOSKI MIZERCOSKI
VERINHA MASSAS
Advogado(s): JONAS BORGES-PR30534

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004563-1995-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA
Réu: COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA MUNICIPIO DE MARIALVA
Advogado(s): PEDRO PAULO PAMPLONA-PR4660
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-PR13951
PRISCILA FERREIRA BLANC-PR16667
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos NÃO CONHECIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004663-2002-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO FELICIANO DOS SANTOS
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465

DESPACHO

Apresente a Ré, em 10 dias, os documentos solicitados pelo contador, sob pena de arbitramento.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 004832-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE LOUDES DE CAMARGO
Réu: ARATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
Advogado(s): LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROLI-PR14456

DECISÃO

Emende o Autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, eis que não atendeu o disposto no inc. I, do art. 852-B da C.L.T., ao não atribuir os valores correspondentes aos pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005145-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PATRICIA APARECIDA DA SILVA
Réu: DE DE RO MAGAZINE LTDA
M MARCHIORI & MARCHIORI LTDA
Advogado(s): NILDA LOURENCO-PR18281

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 2ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005208-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAFAEL LUIS DE OLIVEIRA BORTOLAZZA
Réu: L GUIMARAES & CIA LTDA
Advogado(s): NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-PR20218
CESAR AUGUSTO KATO-PR22910

DESPACHO

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre o ofício e documentos apresentados às fls. 141-146, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 005356-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIANA POLETTI GLISTAU
Réu: RUP FASHION BOUTIQUE LTDA
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
THAIS POLIANA DE ANDRADE-PR35350

DESPACHO

Designo julgamento para o dia 13-12-2004, às 17:12 hrs.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005517-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARGARETE DE FATIMA KRUGER
Réu: AUTO POSTO B M PETRO I LTDA
FRAGA & DUARTE LTDA
Advogado(s): CELSO LUCINDA-PR6391
GR-RECLAMANTE
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005528-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA MENDES DA SILVA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO SILVIO EDUARDO STRUTZ (ME)
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZ-ZI-PR15019
GR-ALVARÁ
Fica V. Srª. intimada de que se encontra Guia de Retirada e-ou Álvara Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005683-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILSON PINTO DA SILVA

Réu: JOSE KOEHLER
Advogado(s): KALIL JORGE ABBOUD-PR34670

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 005719-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOANIL RIBAS PIRES
Réu: CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-PR25360
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005893-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR SOARES JUNIOR
Réu: ADECCO TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA
ALFI SOLUCOES LOGISTICAS S-C LTDA
Advogado(s): MARCUS ELY SOARES DOS REIS-PR20777
Tendo em vista a readequação de pauta motivada pelo contido na Portaria , da E. Corregedoria, adia-se a audiência para o dia 25-01-2005, às 15h50min..
Citem-se as rés, sendo a segunda por edital e intime-se o autor com as mesmas cominações legais.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005894-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO DE ANDRADE OLIVEIRA
Réu: LAS VEGAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA
Advogado(s): LUIZ CARLOS-PR20136
Tendo em vista a readequação de pauta motivada pelo contido na Portaria , da E. Corregedoria, adia-se a audiência para o dia 25-01-2005, às 16h10min..
Citem-se a ré por edital e intime-se o autor com as mesmas cominações legais.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 005932-2001-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRINEU RANKEL
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA-PR17133
EUCLIDES ALCIDES ROCHA-PR23349
FABIANO LUIZ SEGATO-PR24642
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos do Autor REJEITADOS e os pedidos da Reclamada ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005976-2003-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMARILDO BORIN
Réu: FROTA CURITIBA LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR34487

DESPACHO

Intime-se a Ré para que proceda a anotação na CTPS do Autor, em conformidade com a sentença, em 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 006444-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HAROLDO LYCURGO HAMILTON JUNIOR
Réu: AUTO POSTO PAPA LEGUAS
Advogado(s): ROBERLEI ALDO QUEIROZ-PR27616
JONAS BORGES-PR30534

DESPACHO

1. Incluem-se os autos em pauta, designando audiência de julgamento para o dia 14-02-2005, às 17h32min..
2. Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 006553-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE APARECIDA RIBEIRO
Réu: MARCEVOYA MERCEARIA LTDA
SUPERMERCADO VO JUCA LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 006628-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE LUIZ CORREIA
Réu: CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL S-C LTDA
MARAN GEHLEN & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RUSSEL BEDFORD S-C
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864

DESPACHO

1. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre o ofício de fl. 299.
2. Após, voltem conclusos.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 006805-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE OCLAIR DOS SANTOS
Réu: SYS PARK ESTACIONAMENTOS
Advogado(s): ELEVIR DIONYSIO NETO-PR21506
RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-PR22810

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, em razão da petição: serão intimadas as partes da data designada para a Praça e Leilão designados pelo Sr. Leiloeiro a ser realizada na R. Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Curitiba, Pr, às 14:00 horas do dia: 14-01-2005 (1ª hasta); 28-01-2005 (2ª hasta)

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 007251-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DORVALINO MARIANO DA SILVA
Réu: LOG METAL METALURGICA LTDA
Advogado(s): IONE REGINA SLIVIANY-PR14410

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 007869-2001-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENISE RAQUEL MORAES GUREK WYPYCH
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CLEIDE REGINA GLOMB-PR26012

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, em razão do recebimento dos Autos do E. TRT com interposição da agravo de instrumento:

1. Será oficiado a CEF para que transfira o (s) depósito (s) recursal (s) de fls. 737 , para conta judicial à disposição do Juízo.
2. Será dado vistas às partes, por 10 dias, para requererem o que entender de direito.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos aguardarão o julgamento e baixa do AI.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 007916-2002-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILSON DE SOUZA SEBASTIAO
Réu: INEPAR S-A INDÚSTRIA E CONSTRUÇOES
Advogado(s): SUELY TEREZINHA BLACA-PR18015
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-PR21834
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 007929-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA HELENA BILHAR DI FILIPPO
Réu: FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405

JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008219-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDENIR DE OLIVEIRA DIAS
Réu: IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008261-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BRAZ CESAR ELIAS PORTELA
Réu: CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS MARKNEW MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): TATIANA KAHLHOFER-SC11556
MARCELO CRISSANTO MALLIN-PR17689
Tendo em vista a readequação de pauta motivada pelo contido na Portaria , da E. Corregedoria, adia-se a audiência para o dia 01-02-2005, às 15h50min..
Citem-se as rés, a primeira através de edital e intime-se o autor com as mesmas cominações legais.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008802-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEONICE RODRIGUES GOBBI
Réu: PPK PRODUTOS ALIMENTICIOS S-A
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$ 80.000 , a cargo da Ré, já pagas à fl. 189.
3. Fixo os honorários do Sr. Contador em R\$ 70,00, pela Ré.
4. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais.
5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
6. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.
7. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o depósito recursal à Ré, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008840-2001-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE LUIZ KOWALSKY
Réu: RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
TATIANY MARIA DA ROCHA-PR28609
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009154-2002-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISAC PINHEIRO DOS SANTOS
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
INOVACAO PROJETOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ME)
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI-PR22339

ATO ORDINATÓRIO

1. Em cumprimento ao art. 4º da ordem de serviço nº 01-2003 desta Vara do Trabalho, os autos serão encaminhados ao Sr. Contador SÉRGIO IANOSKI, para elaboração dos cálculos de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Será intimado o Autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento a r. sentença, nos termos do art. 162, ç 4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009331-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HAMILTON SEBASTIAO DE PAULA
Réu: COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
MASSA FALIDA SID INFORMATICA S-A
OBERDORFFER S-A
PEPSICO DO BRASIL LTDA
TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
Advogado(s): CANDIDIO ANTONIO DEMBISKI-PR21009

GR e ALVARÁ-RECLAMANTE
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada e Alvará em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009340-1996-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLENE GARCIA LE SENECHAL HORTA
Réu: J MALUCELLI CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTDA
PARANA BANCO S-A
Advogado(s): WILHELM HEINRICH VOSS-PR3652
TOBIAS DE MACEDO-PR21667
MARCELO CESAR PADILHA-PR21817
De que foi proferida decisão nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos às fls. 600-601.

DECISÃO

1. As partes apresentaram petição conjunta (fls. 587-589), no processo de execução, noticiando que a Autora pretende desistir da ação. Comprometeu-se o Banco executado ao pagamento dos honorários dos advogados da Autora, como também das custas processuais.
(...)
11. Prossiga-se a execução até suas ultteriores conseqüências.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009685-2003-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA SIGNORI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
BANESTADO S-A INFORMATICA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838

DESPACHO

Manifeste-se a Autora, sobre os documentos apresentados pelas Rés, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009857-2000-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANDERSON MESQUITA DOS ANJOS
Réu: XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ERIKA PAULA DE CAMPOS-PR17492
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
BENONI ROSSI-R543026

EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 010122-1998-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO CONSTANTE GUSO
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA FUNDACAO COPEL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL
Advogado(s): VALERIA JARUGA BRUNETTI-PR13795
MONICA LEBOIS-PR16003
RICARDO ZANATA MIRANDA-PR22907
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos da 1ª reclamada (COPEL) ACOLHIDOS EM PARTE e os pedidos da 2ª reclamada (Fundação Copel) REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 010124-2002-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Réu: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER H E G
Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-PR12001
DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI-PR22987
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos do Autor ACOLHIDOS PARCIALMENTE e os pedidos da Reclamada REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 010675-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROBERTO FUCCI
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): APARECIDO SOARES ANDRADE-PR18176
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 010811-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAQUIM MAURICIO DE OLIVEIRA
Réu: DECIO GOSENHEIMER
ILHA BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS PLASTICOS MANUFATURADOS LTDA
Advogado(s): THOMAS FRANCISCO DA ROSA-PR24632

DESPACHO

Apresente o Autor, em 30 dias, o nome e endereço do Síndico da 1ª Ré.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 010860-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELIA FERREIRA TANNER
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
CIÊNCIA ÀS PARTES-OFFÍCIO
Ciência as partes, nos termos do art. 162, parágrafo quarto do CPC-ofício de fls. da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo informado a data de audiência para oitiva de testemunha no dia 10-01-2005, às 11:40 horas.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 011066-2001-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZULEIDE VEDOVATTI GARCIA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): JANE SALVADOR-PR22104
INDALECIO GOMES NETO-PR23465

SENTENÇA

De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 011207-2002-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS ANTONIO DE MORAES
Réu: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
JAMEF TRANSPORTES LTDA
RENNER HERMANN S-A
Advogado(s): ALBINO JOSE DE BONI-PR3907
LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA-PR14050
MARCELO CRISSANTO MALLIN-PR17689
RODRIGO ABAGGE SANTIAGO-PR31614
ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS-PR34691
SENTENÇA

De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 011600-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSIANE DAS GRACAS LINHARES
Réu: NAKATOME EVENTOS LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 011701-2001-(dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NORE ELISE DE LARA
Réu: BANCO ITAU S-A
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015

DESPACHO

Apresente o Autor o atualizado endereço de sua (s) testemunha (s) LUIZ AUGUSTO BREINACK, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão para intimação da mesma.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 011969-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDETE CAVALLIM
Réu: SEBRAE SERVICIO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO GRISARD-PR16733
SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372
SENTENÇA
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 012004-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIO MARCIO LACHMAN
Réu: CAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTOS LTDA
Advogado(s): ANDRE LUIZ LUNARDON-PR23304
CARLOS CESAR LESSKI-PR24712
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 012056-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSLANE GUTHER
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO-PR21396
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 012399-2000-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JACY RIBEIRO
Réu: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-PR20117
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-PR21384
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI-PR25370
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 012424-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELENA MARTINS ALVES
Réu: APMI SAZA LATTES
Advogado(s): JUSSARA OSIK-PR14281
GR-RECLAMANTE
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 012527-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODRIGO MARCELO RIBEIRO DO AMARAL
Réu: CNH LATINO AMERICANA LTDA
Advogado(s): RUBIA FABIANA BAJA-PR26989

DESPACHO

Tendo em vista a ausência do Juiz Titular desta Vara, no período compreendido entre os dias 20 e 30 de setembro de 2004, a audiência designada para julgamento e publicação de sentença foi adiada para o dia 06-12-2004, às 17:07 horas.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 012827-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE NELSON OLIVEIRO CORDEIRO
Réu: ESCRIBA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(s): VANESSA CAPELI-PR31377

KATIE FRANCIELLE CARLESSE-PR31386

DESPACHO

- Intime-se o Autor para assinar o requerimento de fl. 75, em 05 (cinco) dias, sob pena de não apreciação, eis que apócrifo.
- Após, voltem conclusos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 012852-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WANDYR BANZATO MARZOLLA JUNIOR
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
SENTENÇA

De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 012963-2002-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIR RUFINO DA SIQUEIRA
Réu: GELRE TRABALH TEMPORARIO S-A
INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA
MARKETING TIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
MASSA FALIDA DE HVA PROMOCOES TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
OPEN ADMINISTRACAO DE PESSOAL LTDA
Advogado(s): EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR-PR15861
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-PR18339
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-PR25864
LUCIANE ERBANO ROMEIRO KUSTER-PR26671
ROGERIO HERNANDES-SP179678
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 013161-2002-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CONCEICAO APARECIDA SOARES BATISTA DA SILVA
Réu: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Advogado(s): VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI-PR22011
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 013227-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MANOEL PEREIRA DA COSTA
Réu: MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA ST MORITZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): JACQUELINE PIERRI-PR12095
PAULO EDUARDO GUEDES-PR24499
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 013263-1996-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ALTEMIR NERY
Réu: ROBERT BOSCH LTDA
SENTER SERVICIO DE ENGENHARIA TERMICA LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495

GR-RECLAMADA

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 013268-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUSSARA CARVALHO DOS SANTOS
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): MARCOS FELDMAN FILHO-PR10273

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 013285-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AROLDO JACOTENSKI
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): CIRO CECCATTO-PR11852
MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
Certifico para os devidos fins que, em vista da determinação de folhas 369, inseri os presentes autos na pauta de audiências desta Vara para julgamento e publicação de sentença no dia 14-02-2004, às 17h38min.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 013369-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAUL DOS SANTOS GALVAO
Réu: FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COM LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435

DESPACHO

Intime-se o Autor, para se manifestar sobre a comprovação do pagamento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância..

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 013400-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISANGELA APARECIDA DA SILVEIRA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802
EMERSON LUIZ SCHMIDT-PR19096
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 013462-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
Réu: FLAVIO MIGUEL BUHLER
Advogado(s): ADOLFO IVANKIO-PR22014

DESPACHO:

- Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
- Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 013479-2000-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu: LOJAS ARAPUA S-A
Advogado(s): MARCELO ALESSI-PR16272
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-PR20229
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 013917-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFFERSON EDUARDO MENDES DE EURIQUES
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MARCIA MARIA MARCELINO-PR25270

DESPACHO:

- Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a estas.
- Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 014302-1993-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCEL BERGOSSI
Réu: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO APR
Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-PR12001

DESPACHO

- Disponibilizar a Ré, em 20 dias, os documentos requeridos pelo Sr. Contador, sob pena de arbitramento. Intime-se.
- Após, intime-se o Sr. Contador.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 014366-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSEDSON RODRIGUES DESPLANCHES
Réu: O TREVISAN COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
Advogado(s): SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-PR26295

DESPACHO:

- Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
- Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 014528-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EURIPIA TEREZINHA LORENA
Réu: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
Advogado(s): NADIA MARIA BORATO-PR20215
GR-RECLAMANTE
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 014663-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HILTON CARNEIRO DE OLIVEIRA
Réu: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s): TONY EDEN SOARES DA ROCHA-PR16813
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-PR19608

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, em favor de SÔNIA MÁRIA BOLORINI DE ABREU OLIVEIRA.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 014850-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO JESUS BORGES
Réu: CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
SENTENÇA
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 015271-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIMONE CARDOSO HERNANDES CLAURE
Réu: TICKET SERVICOS S-A
Advogado(s): ERNESTO TREVIZAN-PR4334

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 015347-1995-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Réu: TROX DO BRASIL DIFUSAO DE AR ACUSTICA FIL-TRAGEM VENTILACAO LTDA
Advogado(s): EDSON ANTONIO FLEITH-PR16001

GR-ALVARÁ

Fica V. Sr.ª, intimada de que se encontra Guia de Retirada e-ou Álvara Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 015824-1992-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAREEN AGNES BACAN
Réu: UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA E PREVIDENCIA SOCIAL)
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS-RJ24771
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 016142-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSILENE PEDRO HENRIQUES PENTEADO
Réu: CLUBE CURITIBANO
Advogado(s): JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-PR17598
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-PR27936

DESPACHO

- Designo audiência como Inicial para 17-02-2005, às 15:30 horas. Cite-se a Ré. Intime-se o Autor com as cominações legais.
- Manifeste-se o Autor, em 10 dias, sobre os documentos apresentados pela Ré, sob pena de preclusão.
- Após, voltem conclusos para decisão do pedido de antecipação de tutela.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 016152-2002-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADAO DOMINGOS DE SOUZA
Réu: MARMORARIA AGUA VERDE LTDA
Advogado(s): MARCIUS FONTOURA LASS-PR21471
PAULO RICARDO OPUSZHA-PR29373
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 016431-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIVIO ALVES TORRES
Réu: GESSOPLACAS DECORACOES LTDA
GESSOPLATIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ-PR21183

DESPACHO

Aguarde-se o endereço dos sócios a ser apresentado pelo Autor, para o cumprimento do item “3” do despacho de fl. 343.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 016559-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEVERLI FRANCO PEREIRA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761

GR-ALVARÁ

Fica V. Sr.ª, intimada de que se encontra Guia de Retirada e-ou Álvara Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 016962-1996-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUI MOREIRA GOMES
Réu: BLOUNT INDÚSTRIAL DE CORRENTES LTDA
Advogado(s): LUIZ ADRIANO BOABAID-PR15796

GR-RECLAMADA

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 017024-1992-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON LUIZ VEIGA CORREA
Réu: SERPRO-SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado(s): OCTAVIO HENRIQUE MENDONCA FILHO-DF16112

GR-ALVARÁ

Fica V. Sr.ª, intimada de que se encontra Guia de Retirada e-ou Álvara Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 017078-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAERCIO DE PAULA E SILVA
Réu: BRINK´S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-PR9352
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR-PR14558
LUIZ RICARDO BERLEZE-PR24742

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, em razão da petição: serão intimadas as partes da data designada para a realização da perícia: 07-12-2004 na portaria principal da 1ª empresa reclamada na R. João Parolin, 97, Curitiba-Pr.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 017255-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ALVES DE PONTES
Réu: TROCON ENGENHARIA CIVIL LTDA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363

DESPACHO

Entregue-se ao Autor a CTPS, as guias TRCT, SD e CD, apresentadas pela Ré, mediante certidão, com urgência.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 017389-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL MOREIRA SOARES
Réu: OFICINA AVENIDA
Advogado(s): ARILDO NIZER-PR24692

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

DESPACHO

- Libere-se ao autor o depósito de fls. 220, eis que incontro-verso.
- Intime-se o autor para que apresente, em 30 dias, bens pertencentes à ré para prosseguimento da execução.
- Após, decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 017478-2001-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DOS SANTOS
Réu: MUNICIPIO DE CURITIBA
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO-PR17608
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-PR21834

DESPACHO

Intime-se a Ré para que proceda a anotação na CTPS do Autor, em conformidade com a sentença, em 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 017598-2003-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PATRICIA GOMES SCHUEDA
Réu: TROMBINI PAPEIS E EMBALAGENS S-A
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
JONNY JEFERSON SILVA MADUREIRA-PR24672

DESPACHO

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre o laudo pericial, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018044-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERIMARI DE FATIMA ZENE BUDSINSKI
Réu: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A (CASAS PER-NAMBUCANAS)
Advogado(s): SIMONE KOHLER-PR14027
GR-ALVARÁ
Fica V. Sr.ª, intimada de que se encontra Guia de Retirada e-ou Álvara Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018153-1997-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIS WANDERLY JORGE
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): JOAO CONCEICAO E SILVA-PR2583
SONNY STEFANI-PR28709
IMPUGNAÇÃO À READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO À READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS, nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018187-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES
Réu: EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO-PR10285
VICTOR BENGHI DEL CLARO-PR15703
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018238-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZINHA DINACIR DE LIMA
Réu: CRZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA SAN REMO S-A
Advogado(s): ANTONIO KROKOSZ-PR17850
ESMERALDA PAULA PEREIRA-RS20040
GIOVANI SCHLICKMANN-PR25264
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018281-1996-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WADIH NAGIB NASSAR
Réu: PARANABANCO S-A
Advogado(s): IONE REGINA SLIVIANY-PR14410

GR-RECLAMANTE
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018390-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON NUNES DANIEL
Réu: MASSA FALIDA DE SINAPAVI SINALIZACAO E PAVIMENTO LTDA
Advogado(s): EDSON SANTOS MARTINS-PR18448

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC. em razão da expedição de certidão de habilitação junto à massa falida: será intimdo o autor para retirar em secretaria a certidão de Habilitação de Créditos junto à Massa Falida, no prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018570-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODAIR SALVADOR DE JESUS
Réu: DDE CONSTRUCOES E REFORMAS ESSEX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA NOVINCORP INCORPORADORA LTDA
Advogado(s): MARIA REGINA DISCINI-PR11606
GR-RECLAMANTE
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018620-2000-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LILIAN PROENCA DOS SANTOS PEREIRA
Réu: SMT SERVICOS DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Advogado(s): MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-PR18665
ALZIR PEREIRA SABBAG-PR18869
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018642-2002-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO DE MELO
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802
JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018783-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANAALVES AJALA
Réu: LOJAS ARAPUÁ S-A
Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-PR18673

GR-RECLAMANTE
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018786-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA
Advogado(s): PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA-PR6725
RITA DE CASSIA STEMPIAK-PR11208
SENTENÇA
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018838-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS BATISTA CAMPOS
Réu: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO
Advogado(s): NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM-PR13709
ANA LUCIA RODRIGUES-PR31090
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018998-2002-(dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOEL MANGELIS DE MELLO
Réu: A F COUTO LIMA & CIA LTDA
Advogado(s): APARECIDO FERREIRA COUTO-PR22903

DESPACHO
1. Intime-se a Executada para os fins do art. 884 da C.L.T, eis que a execução se encontra garantida através transferência do depósito recursal para conta judicial à disposição deste Juízo. 2. Decorrido o prazo legal, pagueem-se os credores. 3. Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

DESPACHO
Intime-se a Ré para que proceda a anotação na CTPS do Autor, em conformidade com a sentença, em 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 019092-1996-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO DE SOUZA
Réu: EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471

GR-RECLAMANTE
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 019267-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENISE RODRIGUES BUZATTO
Réu: OMNI SYSTEM DO BRASIL LTDA
Advogado(s): LUIZ FERNANDO COMEGNO-SP75295

DESPACHO

Intime-se o advogado da Ré para que informe o atual endereço em que se encontram os bens nomeados pela Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de outros bens, na forma do art. 655, do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 019284-1992-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO DA SILVA GUERRA
Réu: CELEPAR-COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARANA
Advogado(s): GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMIEL-PR15003

CONTRAMINUTAR-AGRAVO DE PETIÇÃO
Para contraminutar, querendo, o Agravado de Petição autuado em apartado e apenso aos autos, interposto pelo INSS no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 019348-2003-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TATIANA MONIA DA SILVA CANTELLE
Réu: ASK COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO GRISARD-PR16733

DESPACHO

Manifeste-se a Autora, em 10 (dez) dias, sobre o documento juntado pela Ré, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 019569-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE FARIAS MEDEIROS
Réu: INDÚSTRIA TODESCHINI S-A
Advogado(s): ROLAND KLASSEN-PR31668

DESPACHO

Intime-se a ré para depositar na conta vinculada da autora o FGTS, no percentual de 8%, no prazo de cinco dia, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 019619-2001-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA HELENA DE MELO SILVA
Réu: BOA COZINHA COMES E BEBES REFEICOES S-C LTDA
GRACIOSA COUNTRY CLUB
Advogado(s): FRANCISCO MACHADO DE JESUS-PR6217
TOBIAS DE MACEDO-PR21667
MARCIA MARIA MARCELINO-PR25270
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 019754-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA LUCIA DE SIMAS BEAN

Réu: BUNGE FERTILIZANTES S-A
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-PR18673
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 019783-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS WEIDT
Réu: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado(s): ADILSON DE CASTRO JUNIOR-PR18435

DESPACHO:

1. Ante o requerimento de fls. 750-751, defiro à Ré o prazo requerido de 30 dias. Int.
2. Intime-se a Ré da decisão de fl. 752.

DESPACHO DE FL. 752:

1. Equivocada a impugnação da Ré quanto aos honorários do contador, eis que a guia de retirada a que se refere (fl. 729) corresponde aos honorários periciais, os quais foram considerados em conta de atualização (fl.740). Os honorarios remanescentes referem-se aos fixados às fls. 709, que são devidos ao contador MAURICIO NURMBERG.
2. Pagueem-se os credores do depósito judicial de fl. 733, eis que decorrido o prazo para comprovação do pagamento das custas.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 019827-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SALETE DA COSTA
Réu: MAGAZINE LUIZA S-A
Advogado(s): LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS-SP134074
GR-ALVARÁ
Fica V. Srª, intimada de que se encontra Guia de Retirada e-ou Álvara Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 019984-2003-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIA WUICK
Réu: QUEARIS DE ALMEIDA E CIA LTDA (REDE COMPRE FACIL)
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 020004-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MILTON DA SILVA CARVALHO
Réu: TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
AUTOR-RETIRAR CTPS
Para que retire em Secretaria a CTPS do(a) autor(a) já devidamente anotada, mediante certidão nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 020035-1997-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELA XAVIER
Réu: MASSA FALIDA DE CIA ESTEARINA PARANAENSE
Advogado(s): CARLOS ROBERTO CLARO-PR14148

DECISÃO

1. Defiro à Ré novo prazo improrrogável de 10 dias.
2. Indefiro a liberação do depósito recursal em favor da Massa Falida, eis que recolhido antes da decretação da falência em conta vinculada do empregado, à disposição deste Juízo, portanto não integra o patrimônio da Massa Falida e deve ser liberado ao Autor.
3. Encaminhe-se ao Sr. Contador para elaboração de cálculos de liquidação em 15 dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 020556-2002-(dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO DE OLIVEIRA
Réu: TRANSPORTADORA LEAL LTDA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-PR13467

DESPACHO

Apresente o Autor o atualizado endereço de sua (s) testemunha (s) ANTONIO RIBEIRO BATISTA, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão para intimação da mesma.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 020623-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA HELENA SANTINON
Réu: FRANCISCO JOSE MADRID CHAVES
MALLERIE IND E COM DE BOLSAS LTDA (ME)
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712

AUTOR-RETIRAR CTPS

Para que retire em Secretaria a CTPS do(a) autor(a) já devidamente anotada, mediante certidão nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 020811-2002-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS AURELIO ALVES MARINHO
Réu: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-PR18673

DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO-PR29305
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 021069-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALVARO LUIS NOVACK
Réu: GLOBAL TELECOM S-A
TELESP CELULAR PARTICIPACOES S-A
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
JOSE CARLOS LARANJEIRA-PR15661
MARCOS MATTIOLI-PR16871
SENTENÇA
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 021178-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CELSO PINTO MARTINS
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): EDSON ANTONIO FLEITH-PR16001
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
SENTENÇA
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos considerados IMPROCEDENTES, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 021203-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODAIR COSTA NOVAIS
Réu: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA-PR25528

ALVARÁ

Fica V. Srª. intimada de que se encontra Álvara Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 021311-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVANA RAUSIS FCACHENCO
Réu: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
Advogado(s): LACIR GUARENGHI-PR3966

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 021564-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DOLORES GARCEZ DA LUZ
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 021953-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILSON GONCALVES DOS SANTOS
Réu: ALTEMIER MARQUES CRUZ
GUILHERME RIBAS GONCALVES
JOSE AMERICO FELIZARDO DOS SANTOS
JOSE AMERICO FELIZARDO DOS SANTOS & CIA LTDA
LUIZ ALBERTO ALVES DE CARVALHO
POSTO ESPANHA LTDA
Advogado(s): LUIZ SALVADOR-PR5439

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC. em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça: será intimado o autor, para manifestar-se, no prazo de (05) dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 022116-2002-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO MARTINS DE PAULA
Réu: DIAMOND LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720

AUTOR-RETIRAR CTPS

Para que retire em Secretaria a CTPS do(a) autor(a) já devidamente anotada, mediante certidão nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 022411-2000-(dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMILTON PEREIRA CAMARGO
Réu: TANGUA LANCHES LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS BUSATTO-PR5116
LINEU ROBERTO MICKUS-PR10604

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1.Intime-se o autor para apresentar CTPS para as devidas anotações, no prazo de 10 dias.

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Contador (fls. 202-215), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

2. Fixo o valor da condenação em R\$ 9.703,29, atualizado até 30.09.2004, nos seguintes termos: crédito do Autor-R\$ 8.535,09: contribuição previdenciária (parte do empregado)-R\$ 170,87 e (parte do empregador)-R\$ 615,18; Imposto de Renda devido pela Autora-R\$ 382,15.

3. Fixo os honorários do Sr. Contador em R\$ _____, pela Ré.

4. Proceda-se o cálculo da conta, abatendo-se o depósito de fl.200 e cite-se a Ré, acrescendo-se as despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, ficando o Oficial de Justiça autorizado a requisitar força policial na forma do art. 662 do CPC e cumprir as diligências nos moldes do ç 2º do art. 172 do CPC, se necessário.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 022696-1997-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MANOEL VAZ DA SILVA
Réu: NORBRA COSNTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): ENRICO MIGUEL NICHETTI-PR25115
EMBARGOS À EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 023236-2001-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE DO CARMO DE FEITAS WANDEMBRUCK
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
NASSER AHMAD ALLAN-PR28820
SENTENÇA

De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 023327-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO FERNANDES DA SILVA
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA-PR17717
CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
FABIANO SILVEIRA ABAGGE-PR27094
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 024072-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANO JOAO LINO ROCHA
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA-PR17717
CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 024075-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOEDILSON LUIZ ZABROSKI
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA-PR17717
CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 024645-1994-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CICERO SOARES FIGUEIREDO
Réu: SAN MARCO ELETRO ELETRONICA LTDA
SAN MARCO ENGENHARIA ELETRICA LTDA
SAN MARCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Advogado(s): ALIDO LORENZATTO-PR6228
DENISE LOPES TEIXEIRA-PR16763

DESPACHO

Intime-se a ré para pagamento da diferença, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 024844-1993-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZILA FERREIRA DIAS GONCALVES DOS SANTOS
Réu: FREI FUNDACAO DE ACAO SOCIAL
Advogado(s): VALDENICE AMALIA FURTADO-PR13221
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO-PR17608
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 025286-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO LUIZ PATRINHANI
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): APARECIDO SOARES ANDRADE-PR18176

AUTOR-RETIRAR CTPS

Para que retire em Secretaria a CTPS do(a) autor(a) já devidamente anotada, mediante certidão nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 025943-1997-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ FRANCISCO RAMON
Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVA-ROLI-PR14456
SIONARA PEREIRA-PR17118
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 026298-1998-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISMAEL PAULINO DA SILVA
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA
Advogado(s): BRAS RICARDO COLOMBO-SCI13048
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 027219-2000-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO RAMOS DE OLIVEIRA
Réu: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 027984-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA ALZENEIDE DE OLIVEIRA ALVES
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA EMPLOY CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES-PR30421

GR-ALVARÁ

Fica V. Srª. intimada de que se encontra Guia de Retirada e-ou Álvara Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 028457-2000-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA CRISTINA DE MEDEIROS
Réu: ASSOCIACAO MANTENEDORA SAINT GERMAIN DE CURITIBA
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): CELSO LUIZ LUDWIG-PR10391
CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
FERNANDA ANDREAZZA-PR22749
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 028677-1995-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO VIEIRA
Réu: AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759

DESPACHO

Apresente o Autor peças necessárias para a formação do Precatório Requisitório, incluindo nº CPF do autor e respectivo endereço, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 028909-1995-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELA MARIA ALVES
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
ADROALDO JOSE GONCALVES-PR20834
ARLINDO MENEZES MOLINA-PR22424
IMPUGNAÇÃO À READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO À READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos

autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 028970-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GIVANILDO DE SOUZA
Réu: CLAUDIA MARIA JARA
DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
JOSE MARIA JARA
SANDIEGO SERVICOS DE ENTREGAS DE CORRESPONDENCIAS LTDA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699

CIÊNCIA DA PETIÇÃO

Ciência à parte intimada por cinco dias, nos termos do art. 162, parágrafo quarto do CPC (Petição de fls. 184-185).

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 029698-1998-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRACLEA BRAMBILLA ZOTTO
Réu: ANDRAGUS PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S-A
Advogado(s): JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA-PR18212
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-PR18339
MARCOS AURELIO SCHLICHTA-PR26243
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 030486-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANDERLI CANDIDO MATHEUS
Réu: FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-PR11514
CICERO ALESSANDRO GUERIOS-PR22782
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 032029-1995-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AIRTON ZAMPERLINI
Réu: BRITANICA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES-PR15468
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 032358-1997-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ROBERTO VOITILLE
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MIRIAN APARECIDA GONCALVES-PR11944
ROGERIO MARTINS CAVALLI-PR13321
IMPUGNAÇÃO À READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS DO CONTADOR

De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO À READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS DO CONTADOR nos autos, tendo sido os pedidos de exequente ACOLHIDOS e os pedidos do executado REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 032907-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIANO RIBEIRO SIMOES
Réu: BRASIL TELECOM S-A
TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA-PR17717
CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 035402-1995-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUI CARLOS DEUTSCH
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
MARCOS AURELIO DE MIRANDA CARVALHO-PR17974
IMPUGNAÇÃO À READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS DO CONTADOR

De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO À READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS DO CONTADOR nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 035776-1995-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILVANA DO NASCIMENTO AGNER
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s): ANA LUCIA FERREIRA-PR19149
GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 037882-1996-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JARDETE MARIA DOS SANTOS
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA
Advogado(s): HELIO GOMES DE OLIVEIRA-PR16774
GR-ALVARÁ

Fica V. Srª. intimada de que se encontra Guia de Retirada e-ou Álvara Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

**10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00061/2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0010-EAEJ 000001/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ELISABETH MARIA GUSSO
Réu : SMF COMERCIO DE CASAS DE MADEIRA LTDA
ADV(S) : ADOLFO IVANKIO - PR22014
despacho de fls. 31 e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0010-ET 000005/2004 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PENA BRANCA LTDA
Réu : OSMAR ALVES DE SOUZA
ADV(S) : JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO - PR17598
autor apresentar contraminuta ao agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR 0010-EAEJ 000040/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANTONIO AMARO DA SILVA
Réu : SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
SID INFORMATICA S/A
ADV(S) : MARIA SOLANGE MARECKI PIU VIEIRA - PR32148
DESPACHO DE FLS. 96 E EXEQUENTE SE MANIFESTAR QUANTO À PETIÇÃO DE NULIDADE de falência e nomeação de novo síndico e decretada nova fal-encia da executada.

PROCESSO TRT-PR 0010-MC 000048/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : RENE FERNANDO CARVALHO
Réu : AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA
ADV(S) : ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO - PR22674
DESPACHO de fl. 72 e Intime-se o reclamante, para que, em 10 dias, informe a exata localização do imóvel arrestado, conforme solicitado pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 72.

PROCESSO TRT-PR 0010-ET 000052/2004 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTIS LTDA
Réu : AURO RUBENS DE ARAUJO
ADV(S) : FLAVIA RAMOS MANOEL - PR23854
FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA - PR25269
FL 187: PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A COMEÇAR PELA EMBARGANTE, PARA QUE AS PARTE DIGAM SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS E ESCLARECENDO SUA NECESSIDADE. A EMBARGANTE, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO EMBARGADO. NO SILÊNCIO, CONSIDERAR-SE-Á ENCERRADA A INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-ET 000058/2002 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : AROLD EITEL SCHULTZ
Réu : PRIMO FRAIZ
ADV(S) : OLIMPIO PAULO FILHO - PR5815
despacho de fls. 608 e contraminutar agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR 0010-ET 000060/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : GENESI LIMA DA SILVA FARIAS
Réu : NELSON FUCKS
ADV(S) : EDUILO EDSON MEISTER - MS7173
FLAVIO DIONISIO BERNARTT - PR11363
FL 49 - PRAZO SUCESSIVO, A COMEÇAR PELO EMBARGANTE, PARA QUE DIGAM SE PRETENDEM PRIDUZIR OUTRAS PROVAS.

PROCESSO TRT-PR 0010-ACPg 000091/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : PROTISA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
Réu : ESPÓLIO ADRIANO LIGOSKI
ADV(S) : ALDO MEDEIROS - PR9552
despacho de fls. 63 e Em improrrogáveis 10 dias, deve o consignado regularizar sua representação, até para levantamento do depósito de fls. 21, sob pena de reputar-se como depósito abandonado e o valor depositado ser convertido em DARE, conforme provimento da Corregedoria Regional.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000115/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : DERMIL MACIEL DO PRADO

Réu : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
 ADV(S) : CELIO LUCAS MILANO - PR24580
 ANTONIO ELOY BERNARDIN - PR33088
 FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO - PR33180
PROLAÇÃO DA SENTENÇA
 FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO RESULTADO FOI PROCEDENTE EM PARTE. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NO SITE www.tr9.gov.br OU NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000130/1991 - (8 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : BRONISLAVA JAWORSKI
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 ADV(S) : JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO - PR15211
 despacho de fls. 549 e autor contraminutar agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR 0010-CS 000137/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ROBERTO NICOLATO
 Réu : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
 ADV(S) : MAURICIO PEREIRA DA SILVA - PR14435
 FL 230 - MANIFESTE-SE SOBRE O BEM OFERECIDO À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0010-ET 000147/2004 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : MANUELA MACHADO DE BRITO
 Réu : MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO
 ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617
 TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI - PR24764
 FL 76 - PRAZO SUCESSIVO, A COMEÇAR PELA EMBARGANTE, PARA QUE AS PARTES DIGAM SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS E ESCLARECENDO SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, SENDO QUE, NO SILÊNCIO, CONSIDERAR-SE-Á ENCERRADA A INSTRUÇÃO. A EMBARGADA DEVE, NO MESMO PRAZO, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO, MEDIANTE JUNTADA DE PROCURAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-MC 000154/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : GILMAR ANTONIO CARDOSO
 Réu : CARLOS DOS REIS FREITAS
 SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA S/A
 ADV(S) : LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO - PR25655
 DESPACHO DE FLS. 74 E EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR, em 10 dias

PROCESSO TRT-PR 0010-ET 000182/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : GRID FACTORING ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA
 Réu : ANTONIO CARLOS STIVAL BORGES (ESPOLIO)
 ADV(S) : PAULO GONCALVES RAGASSI - SP154290
 DA GARANTIA DO JUÍZO E PARA FINS DO ART. 884, da CLT. No silêncio, serão liberados os valores.

PROCESSO TRT-PR 0010-ACPg 000186/2004 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MARILDA DE JESUS D AVILA
 Réu : CRICIELE MARIA GUIMARAES PINHEIRO
 ADV(S) : ELISABETE SCHLICHTING - PR18966

GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BCO DO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR 0010-ET 000191/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ADRIANA ZANDONA LOPES DE MEDEIROS
 Réu : DENISE IVANILDA CABRAL DALVEQUA
 ADV(S) : ELADIO PINHEIRO LIMA JR - PR28099
 despacho de fls. 29 e embargante informar atual e correto endereço do embargado ou requerer, sob pena de extinção do feito sem julg. mérito, indep. de nova notificação.

PROCESSO TRT-PR 0010-EAEJ 000209/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MARCOS PEREIRA RODRIGUES ALVES
 Réu : POWER SAT SISTEMAS E SERVICOS EM COMUNICACAO ESPACIAL E TERRESTRE LTDA
 ADV(S) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS - PR22724
 DESPACHO DE FLS. 13 E Ante o teor da certidão do sr. Oficial de Justiça, em dez dias, forneça o exequiente o atual endereço do réu, para prosseguimento, independente de novo despacho. oFICIAL de Justiça certificou que encontrou o local fechado e que a vizinha informou que a empresa fechou.

PROCESSO TRT-PR 0010-CS 000227/2003 - (8 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : DEBORA FEY RAMOS DE MELLO
 Réu : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A SANTANDER SEGUROS S/A
 ADV(S) : CELINA GALEB NITSCHKE - PR10467
 despacho de fls. 800/CS e ré contraminutar agravo de petição adesivo do autor.

PROCESSO TRT-PR 0010-CS 000227/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JOCILDETE SENTIN RODRIGUES
 Réu : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
 ADV(S) : ARMANDO LUIZ MARCON - PR9049
 despacho de fls. 366 e manifestar-se sobre os cálculos de liquidação do autor, no prazo preclusivo de 10 dias (art. 879-CLT), apresentando os seus em caso de divergência.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 000244/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MARIA APARECIDA MEDINA
 Réu : LUCI MARA SILVANO
 MIRTA LEONOR GUSINSKI DE CUBAS
 ORGANIZACOES LATINO GERMANO SERVICOS DE HOTELARIA LTDA
 VALENTINA VON ROGOSCHIN
 ADV(S) : ANDREIA TOMAZ - PR28422
 DESPACHO DE FLS. 90 E Ante o teor da certidão do sr. Oficial de Justiça e o teor do despacho de fls. 86, requeira o exequente, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0010-CS 000259/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JACIR DO CARMO BRITO
 Réu : IOLANDA REFEICOES LTDA
 ADV(S) : ISLEI CEZAR DOMINGUEZ - PR25620
 despacho de fls. 2/CS e ré apresentar cálculos, sob pena de preclusão, de forma discriminada, nos termos e para os efeitos art. 879, parágr. 2º, CLT.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000273/2002 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : IRAJA LOPES RODRIGUES
 Réu : KONY'S RESTAURANTE EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 ADV(S) : GUILHERME PEZZI NETO - PR15909
 despacho de fls. 150 e Ante o silêncio dos bancos, apesar da diligência de fls. 149, requeira o exequente, em dez dias, indicando bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR 0010-CS 000290/2004 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : SUZY MARIA SLAVIERO
 Réu : CASA DAS BOTAS COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
 ADV(S) : RENATO SERPA SILVERIO - PR23142
 FL 2 - COMPROVE O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 10537/02, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA CS.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000296/2004 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MAURO MOREIRA ALVES
 Réu : BANCO BANESTADO S/A BANCO ITAU S/A FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 ADV(S) : IVAN JOSE SILVEIRA - PR20139
 INDALECIO GOMES NETO - PR23465
 Cientes de que esta designado o dia 20.01.2005 às 13h29 para audiência de encerramento.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000400/2003 - (8 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MARGARETE ROSE DOS SANTOS
 Réu : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO - PR21396
 despacho de fls. 600 e autor contra-arrazoar o recurso da ré.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000434/2004 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : IRIA BOLAGNESE ALVES GARCIA
 Réu : BANCO BANESTADO S/A BANCO ITAU S/A FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 ADV(S) : IVAN JOSE SILVEIRA - PR20139
 INDALECIO GOMES NETO - PR23465
 Homologam-se os acordo formalizados pelos autores... Em relação aos reclamantes JAIR DA SILVA NANTES e ONDINO VENTURELLA, deixa-se de homologar pois já extintos sem julgamento de mérito... Custas pela re no importe de R\$ 211,25, que devem ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Os reclamados deverao comprar os recolhimentos previdenciarios, sob pena de execução. Prossegue-se o feito em relação a JANDIRA GOMES DA SILVA, redesignando-se sentença para o dia 17.12.2004 às 17h49. Expeça-se guia de retirada ao reu, relativamente a antecipação dos honorarios periciais...

A presente homologação podera ser retirada no site: www.tr9.gov.br

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000524/1991 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ELIEZER GOMES DA SILVA E OUTROS 06
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 ADV(S) : MARIA RITA SANTIAGO - PR11873
 FL 311 - INFORME O CPF DOS RECLAMANTES MENCIONADOS NA CERTIDÃO DE FL 311.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000538/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : FLORIZA NEVES LEITE
 Réu : INDUSTRIA DE MASSAS E SALGADINHOS TIP TOP

LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI
 TIP TOP ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO MARCOS ALBERTOPICOLI
 ADV(S) : MARIA VALENTINA FERREIRA - PR14296
 despacho de fls. 479 e apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias (art. 879-CLT)

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 000620/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : HONORINA KADES DA CRUZ
 Réu : BAR POTE CHOP LTDA
 ADV(S) : PAULO EDUARDO GUEDES - PR24499
 ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA - PR24676
 FL 105
 HOMOLOGADO ACORDO. RÉ, COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS, DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS, ARBITRADOS EM R\$ 260,00, E RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS. NO SILÊNCIO DO AUTOR, EM 10 DIAS DA DATA APRAZADA PARA PAGAMENTO DO ACORDO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDA A AVENÇA. PARTES, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000651/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ZELIA MARIA FICHER SANTOS
 Réu : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
 ADV(S) : FRANCISCO CARLOS JORGE - PR13967
 LEO MARCOS PAIOLA - PR15629
 CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 372 (EXECUÇÃO DEFINITIVA) E DA DISPONIBILIDADE DAS GUIAS DE RETIRADA NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.
 AUTOR: INFORMAR SE QUITADAS AS OBRIGAÇÕES DE FAZER. NO SILÊNCIO, PRESUMIR-SE-Á QUE SIM.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 000661/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : DAVI RIBEIRO CHAGAS
 Réu : NEW LIFE QUIMICA LTDA
 ADV(S) : RICARDO PUSSOLI MARCHETTE - PR21365
 FL 121 FORNEÇA O ATUAL ENDEREÇO DO SÍNDICO DA MASSA FALIDA, A FIM DE POSSIBILITAR SUA CITAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000701/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ZULMIRA DALMOLIN MARIA
 Réu : GIOVANA SZNELWAR MADALOSSO (ME)
 ADV(S) : ROSEMEIRE ARSELI - PR19717
 FL 200 - MANIFESTE-SE, NO PRAZO PRECLUSIVO DE 10 DIAS, SENDO QUE, NO SILÊNCIO, CONSIDERAR-SE-Á QUE CONCORDA COM A RETIFICAÇÃO. QUANTO À VERVA PREVIDENCIÁRIA, CABERÁ AO INSS MANIFESTAR-SE ACERCA DO ENQUADRAMENTO DA RÉ JUNTO AO "SIMPLES".

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000872/2001 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : IRACEMA APARECIDA SUASSUNA DE OLIVEIRA
 Réu : BRASIL TELECOM S/A
 ADV(S) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES - PR14166
 INDALECIO GOMES NETO - PR23465
 despacho de fls. 854 e homologada a readequação de cálculos, com resumo fl. 853. INSS já ciente. Partes vistas, a começar pelo autor. Prazo do réu começará a fluir tão logo finde o do autor, indep. de nova notificação.

PROCESSO TRT-PR 0010-CS 000947/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : NARCISO LUIZ DE OLIVEIRA
 Réu : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
 ADV(S) : ALEXANDRE E. ROCHA - PR24495
 despacho de fls. 528/CS e autor se manifestar quanto a bens indicados à penhora: 28000 litros de óleo diesel, com valor de R\$ 1,42 o litro..

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 000980/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ANDERSON APARECIDO FERREIRA MACHADO
 Réu : JOAO TOMAZ DE AQUINO (LAVA CAR TRES MARIAS)
 ADV(S) : RUBENS SILVA - PR20239
 despacho de fls. 44 e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001101/2004 - (2 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : DJALMA GODOY KRESKI
 Réu : BRASIL TELECOM S/A TEKA COMUNICACOES LTDA
 ADV(S) : ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720
 FL 75: FORNEÇA, COM URGÊNCIA. ANTE A PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA, CÓPIA DA INICIAL, VIABILIZANDO A CITAÇÃO DE AMBOS OS SÓCIOS.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001103/2003 - (8 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : EUNICE ROCHA
 Réu : SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
 ADV(S) : NORTON PASSOS WALDRAFF - PR18884
 despacho de fls. 324 e autor apresentar contra-razões, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001105/1998 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : FABIANO DOS SANTOS
 Réu : ELCIO FABIANO RAMALHO REGEANE ARAUJO DE ANDRADE SANDRA ARAUJO DE ANDRADE HOMESPORT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
 LUIZ FERNANDO PROHMANN
 ADV(S) : EMIR BARANHUK CONCEICAO - PR18538
 despacho de fls. 170 e Intime-se o exequente, para que informe bens passíveis de penhora, caso o réu não pague e nem garanta a execução, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001166/2000 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JOSE PEGO DOS SANTOS
 Réu : CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
 ADV(S) : RAFAEL FADEL BRAZ - PR23014

GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 001426/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : DANIELE MIALIK WAGNITZ
 Réu : CONFISCAL CENTRO DE ORIENTACAO FISCAL PUBLICON INFORMACOES JURIDICAS LTDA
 ADV(S) : MAURO JOSE AUACHE - PR17209
 FL 61 INFORME O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ OU DE SEUS SÓCIOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001471/2000 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JOSE PAULO GUMZ
 Réu : NELSON HENRIQUE TERNES (FI)
 ADV(S) : ALCEU MARCZYNSKI - PR21143
 LIANE SLOBODIAN - PR21876
 despacho de fls. 174 e Esclareça o exequente, em 10 dias, o que pretende quanto ao veículo mencionado na certidão de fls. 175, eis que a certidão do Detran foi emitida um ano antes do ajuizamento da ação trabalhista. No silêncio, autos serão remetidos ao arquivo provisório, podendo ser desarquivado o processo quando o exequente indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. 40, da Lei 6830.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001566/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : PAULO GUSTAVO WALTER
 Réu : EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
 ADV(S) : MARCELO ALESSI - PR16272
 FL 216 - INTEGRALMENTE GARANTIDO O JUÍZO. FICA INTIMADA PARA FINS DO ART 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001652/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : FABIANO DE OLIVEIRA GOMES
 Réu : JACQUELINE HARKOT FILIKOWSKI ROCHA (ME)
 ADV(S) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ - PR12867
 FL 99: MANIFESTE-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001686/1998 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : SEBASTIAO DE LIMA (ESPOLIO DE)
 Réu : AUTO POSTO REQUINTE LTDA CLAUDIA DOS SANTOS CLAUDIO DOS SANTOS HELIO GALILEU BONETTO LEONOR DOS SANTOS NELSON PROCOPIO DOS SANTOS RELCO REVENDA DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA RENATO ALBERTO BONETTO RENATO ALBERTO BONETTO FILHO
 ADV(S) : PEDRO EUCLIDES UTZIG - PR21362
 CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 570.
 NADA A DEFERIR, POR ORA. REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 001702/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ANDREZA DE OLIVEIRA BATISTA
 Réu : CENTRO DE PROTECAO E RECUPERACAO DE EXCEPCIONAIS
 ADV(S) : DANIELLE BINCOWSKI - PR29985
 FL 41
 APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 001733/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MAURICIO PIOVESAN
 Réu : ARGRAZ LTDA
 ADV(S) : MARCELO KOVALHUK - PR15334
 DESPACHO DE FLS. 60 E Comprove o autor, em dez dias, que o sr. Rafael Pussoli figura no contrato social da executada, sob pena de indeferimento do aqui requerido, ante o contido às fls. 57.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 001826/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDILENE EUSTAQUIO
Réu : HERALDO CARDOSO FINGER
ADV(S) : MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE - PR30198
despacho de fls. 70 e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001848/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOAO ALDORI FERREIRA
Réu : ALDEIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV(S) : DALVA MARLI MENARIM - PR17215
FL 38 - INFORME O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001973/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : RODRIGO ANTONIO CARDOSO GUIMARAES
Réu : ADEMAR GONCALVES CORREA JUNIOR HUMBERTO BURDA BELT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO E PLASTICOS LTDA
ADV(S) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL - PR24727
despacho de fls. 77: TRAZER ENDEDEREÇO DO SÓCIO ADEMAR.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 002175/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LÍCIA MARA BORBA VOLSKI
Réu : EDITORA ABRIL S/A
ADV(S) : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM - PR28247
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA - PR31093
audiência para ouvida de testemunha na 6ª VT de São Paulo, localizada na av. Marquês São Vicente, 235 - 4º andar, bloco A, Barra Funda, será no dia 24 de fevereiro de 2005, às 15h50min.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 002250/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu : UNILoop SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
ADV(S) : CAROLINA TARASKA - PR28932
FL 217
APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 002360/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SERGIO BORGES DO PRADO
Réu : CHURRASCARIA GRILL TORRES LTDA
ADV(S) : HUGO JOSE LENZ - PR22385
FL48 - INFORME O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ, OU APRESENTE CONTRATO SOCIAL, PARA NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 002905/2003 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : FLAVIA BANDEIRA ROCHA BUENO
Réu : TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADV(S) : MAURO JOSELITO BORDIN - PR15755
MARCIO GABRIELLI GODOY - PR28830
despacho de fls. 370 e . Vista do laudo sucessivamente às partes, por cinco dias, a começar pelo autor. Devolvam os autos dentro do prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003076/2001 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : AUGUSTO CHAFRANSKI
Réu : TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
ADV(S) : VANIA MARA PEREIRA - PR26185
despacho de fls. 162 e ré remir execução, sob pena designação de hasta pública, independete de novo despacho, com acréscimos legais.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003086/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LEILA CORDEIRO DA SILVA
Réu : STBENER & CAMPOS LTDA
ADV(S) : ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI - PR19387
JEFFERSON LUIZ TRYBUS - PR21670
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 390 (EXECUÇÃO DEFINITIVA) E DA DISPONIBILIDADE DAS GUIAS DE RETIRADA NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.
AUTOR: INFORMAR SE QUITADAS AS OBRIGAÇÕES DE FAZER. NO SILÊNCIO, PRESUMIR-SE-Á QUE SIM.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003239/1998 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANTONIO EDUARDO KAMAROSKI
Réu : BANCO BANDEIRANTES S/A BANCO BANORTE S/A
ADV(S) : LACIR GUARENGHI - PR3966
LINEU MIGUEL GOMES - PR10605
ANGELO GIOVANNI LEONI - PR12721
FL 503
HOMOLOGADO ACORDO. RÉ, COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS E RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS. NO SILÊNCIO DO AUTOR, EM 10 DIAS

DA DATA APRAZADA PARA PAGAMENTO DO ACORDO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDA A AVENÇA. PARTES, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS NOS AUTOS.
AS GUIAS DE RETIRADA ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 003249/2003 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : RENATO GOMES VALENTE
Réu : UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADV(S) : MARCUS ELY SOARES DOS REIS - PR20777
FL 230: RETIRE A CTPS, MEDIANTE CERTIDÃO E RECIBO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003251/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CRISTIANE ALVES DA SILVA
Réu : SADIA S/A
ADV(S) : DIRCEU BENEDITO MENEZES - PR17631
despacho de fls. 212 e apresentar documentos solicitados pelo autor, sob as penas do art. 359 do CPC, se for o caso.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 003361/2002 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CACILDA RODRIGUES MACHADO
Réu : BANCO DO BRASIL S/A MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA
ADV(S) : MARA ELQA RAMOS BASSAN - PR24049
Diante da certidão exarada pela Secretaria, intime-se o 2º réu para que no prazo de 48 horas efetue o pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme avençado, sob pena de execução pelo valor equivalente. Cumpra-se com urgência.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003453/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JORGE ORTIZ
Réu : ARLETE ARANTES ZANIN CLAVIO JOSE ZANIN GAMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SUPRESERV IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : CARLOS CESAR LESSKIU - PR24712
despacho de fls. 251 e Incluem-se os sócios da executada no pólo passivo, devendo a citação ocorrer em seus próprios nomes, eis que os sócios respondem pelas dívidas contraída pela pessoa jurídica.
Em não existindo contrato social nos autos, deve o exequente fornecê-lo, em 10 dias, para prosseguimento do feito, reque-rendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 003487/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS
Réu : ELEANDRO CASTRO DA COSTA IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A LIMSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVICOS E LOCA-CAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO DE FREITAS - PR4695
MARCELLO SGARBI - PR20823
ALEXANDRE NISHIMURA - PR28471
DESPACHO DE FLS. 281 E homologação de acordo e Homologação do acordo formalizado pelas partes às fls. 279/80, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto às verbas previdenciárias, ante à discriminação do item 3, como convencionado. Custas, honorários do calculista e INSS, pelo reclamado, custa e honorários de calculista sobre o valor já contado nos autos, conforme mandado de fl. ., que deverão ser atualizadas até o dia do efetivo pagamento + diligências de Oficial de Justiça, a serem satisfeitas em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, apresentando nos autos duas vias DARF - cod. 8019 autenticadas pela instituição financeira. Deve, ainda, o réu comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, através de GPS - cod. 2909. Vistas dos autos ao INSS, para que efetue os cálculos das verbas previdenciárias quanto ao acordo celebrado, sob pena de preclusão. As partes podem desentranhar dos autos os documentos que ofertaram, desde que não obrigatórios, mediante recibo e sem remuneração de folhas. Intimem-se, as rés inclusive para pagamento das pendências (custas, honorários de calculista e verbas previdenciárias). Decorrido 5 dias, no silêncio do autor e se quitadas as pendências processuais (custas e verbas previdenciárias), oficie-se a SRF e arquivem-se os autos. .

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 003513/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE GILSIMAR DE CARVALHO
Réu : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL TRANSMISSAO S/A GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA - PR9759
FL 164
APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO E ENTREGUE A CTPS, PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003555/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : DEMERSON KINAPE
Réu : INDUSTRIAS KARSON LTDA
ADV(S) : SANDRO LUNARD NICOLADELI - PR22372
FRANK RICHARD FAST - PR29211
petição de fls. 135 e início dos trabalhos periciais na ré, situada

na Rodovia BR 116, km 6,8 - 19279 - Pinheirinho, será no dia 7/3/05, às 13h30min. Cabe aos advogados comunicarem as partes e seus assistentes técnicos.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003572/2003 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANTONIA LUCINETE SANTOS MLOT
Réu : HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA
ADV(S) : FLAVIO OLIVE MALHADAS - PR8651
CLEUSA SOUZA DA SILVA - PR20908
despacho de fls. 316 e liberado depósito e valores no Banco do Brasil à disposição das partes. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim. Partes requerem. No silêncio, será oficiada a SRF e arquivado o feito.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003643/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA (ESPOLIO)
Réu : QUEFREN COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA
ADV(S) : ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720
despacho de fls. 57 e apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias (art. 879-CLT)

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003659/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SEBASTIAO MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA
Réu : PARANA CLUBE
ADV(S) : MARCELO VARDANEGA RIBEIRO - PR19333
LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO - PR23833
FL 65
HOMOLOGADO ACORDO. RÉ, COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS E RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS. NO SILÊNCIO DO AUTOR, EM 10 DIAS DA DATA APRAZADA PARA PAGAMENTO DO ACORDO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDA A AVENÇA. PARTES, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003685/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ROGERIO AEROSA
Réu : BAGGIO & FILHOS LTDA
CHALOM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : JANAINA MONTEIRO NASCIMENTO P GONCALVES - PR21470
FL 204 - MANIFESTE-SE SOBRE O BEM OFERECIDO À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003864/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ELTON MARTINS MORAES
Réu : AQUATERRA COMERCIO DE CALCADOS CONFART ESPORTIVOS
ADV(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK - PR10666
FL 212
INFORME O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003901/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : GILMAR NOVACOSKI PINHEIRO
Réu : JULIO STEPHENS & CIA LTDA
ADV(S) : ANSELMO MASCHIO - PR12584
despacho de fls. 25 e apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias (art. 879-CLT)

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 004071/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ZILDA RIBEIRO
Réu : EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
ADV(S) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ - PR12867
despacho de fls. 52 e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004282/1999 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ISAIAS FURTADO
Réu : GILBERTO BELMAIA
ADV(S) : ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO - PR17023
despacho de fls. 219 e autor fornecer endereço da ré atual e correto. No silêncio, autor irão ao arquivo provisório..

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004419/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : WAGNER BARRETO DOS SANTOS
Réu : MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN - PR16729
CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI - PR22011
FL 238: DESIGNADO O DIA 27/01/05, 14H25, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA NA VT ARAUCÁRIA/PR.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 004468/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANTONIO ALVES DE RAMOS
Réu : CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA
ADV(S) : ANDRE LUIZ CALVO - PR33699
aS PARTES DEVEM COMPARECER À AUDIÊNCIA APRAZADA, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

to. A ré deve regularizar sua representação processual.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004496/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ADRIANA SALETE DE ABREU
Réu : ALAN SILVEIRA ABDEL MAJID
ARLETE PIMENTEL LEAL (FI)
KHALIL SILVEIRA ABDEL MAJID
TOUCHANT COMERCIO DE ROUPAS LTDA
BERCO DE OURO COMERCIO DE CONFECOES LTDA
ADV(S) : OLIMPIO PAULO FILHO - PR5815
DESPACHO DE FLS. 66 e indefiro por ser ônus da parte. Indeferida expedição de ofício pela Vara do Trabalho para Junta comercial.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 004552/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ADAO ESMAEL FERREIRA
Réu : CONSTRUTORA D GUARIZA & FILHOS LTDA
MANOEL GONCALVES DA CRUZ
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
FL 139: REFAÇA OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CONFORME DECISÃO DE FLS 135/7.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 004561/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ROSANGELA PANIAGO RODRIGUES
Réu : CEZAR LUIZ SEVERIANO
FRIGOLIT ALIMENTOS LTDA
HISSI PRODUTOS ALIMENTICIAS LTDA
JANETE MARIA WEIL SEVERIANO
ADV(S) : VALDOMIRO ALBINI BURIGO - PR25409
FL 104: INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004585/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JUVENAL FERREIRA DE LARA
Réu : EDSON JORGE CASAGRANDE
HELIO BRUGGEMANN DE CAMPOS
PLINIO BARROSO DE CASTRO
ADV(S) : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR8123

ALVARÁ JUDICIAL À DISPOSIÇÃO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 004621/2003 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : WALKIA KRIS ORRIOLS RIBO DOS SANTOS
Réu : BRUNNA DE CAMPOS VEIGA
JORGE MARCIO DANIEL
JOSE ANTONIO BELLINO CARBONELLI
MARCIO ROBERTI
NIVEA CANALLI BONA
CNV 5 BRASIL EDITORA
TAYLOR MADE LTDA
ADV(S) : RICARDO PUSSOLI MARCHETTE - PR21365
FL 145: POR ORA, REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO, JUNTANDO PROCURAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004815/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : PEDRO ZACARIAS
Réu : RAIMUNDINI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADV(S) : EDINEI CESAR SCREMIN - PR32533
EDEMILTON SCHARNOVEBER - PR32578
despacho de fls. 238 e apresentar documentos solicitados pelo autor, sob as penas do art. 359 do CPC, se for o caso.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 004876/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MAURO SERGIO CAPILE
Réu : EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
JORGE SELEME
JORGE SELEME NETO
LAILA DEL BEM SELEME
ADV(S) : JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI - PR23256
despacho de fls. 112 e Concomitantemente, indique o exequente bens passíveis de penhora e requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 005057/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LORAIN BENDER
Réu : BRASIL TELECOM S/A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA - PR33172
despacho de fls. 242 e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005068/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ELIZEU DO AMARAL
Réu : DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - PR18715
despacho de fls. 126-VERSO E 131 e manifestar-se sobre os cálculos de liquidação do autor, no prazo preclusivo de 10 dias (art. 879-CLT), apresentando os seus em caso de divergência.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 005133/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MICHAEL LEANDRO FURLAN

Réu : MARCELO DIB PORCIDES
MR METAL REVEST PINTURA ELETROSTATICA A PO LTDA
ADV(S) : MOACIR TADEU FURTADO - PR14921
FL 115: INFORME O CPF DO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 005351/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : PAULINHO BORTONCELLO
Réu : MUNIR ABAGGE
N C N IND E COM DE MAQ E EQUIP LTDA
NILTON ODILYR DA CRUZ BRITTO
ADV(S) : ANTONIO BUENO - PR5770
DESPACHO DE FLS. 52 E Ante a diligência negativa junto ao Bacen e o silêncio do exequente, apesar da carga de fls. 51 e a informação de fls. 51-v, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, podendo o exequente requerer o desentranhamento tão logo indique bens passíveis de penhora, nos termos do art. 40, da Lei 6830.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005760/2002 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOEL GALVAO
Réu : BRASIL TELECOM S/A
TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : VICTOR BENGHI DEL CLARO - PR15703
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - PR25976
despacho de fls. 299 e ré pagar diferença faltante, sob pena de bloqueio de contas e outros bens do réu, indep. de novo despacho. Estão sendo liberados valores já depositados nos autos. Valor devido até 30/11/04 - R\$ 181,68 - depósito a ser feito através de guia de depósito.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005820/1998 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LUCIANO MARQUES DE DEUS
Réu : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
CJ/PR INDUSTRIA GRAFICA LTDA
JOUBERT SIQUEIRA
ADV(S) : REJANE FONTES - PR17299
despacho de fls. 175 e Requeira o exequente, ante não garantia da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 006055/2001 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : BEATRIZ CAETANO DOS SANTOS
Réu : GMF COMERCIO DE ALIMENTOS BEBIDAS E SIMILARES LTDA
ADV(S) : RAFAEL FADEL BRAZ - PR23014
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 006150/2003 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : RENATO RAMOS MESQUITA
Réu : CLUBE ATL»TICO PARANAENSE
ADV(S) : DIOGO FADEL BRAZ - PR20696
ELIZABETH B LOPES MURAKAMI - PR30563
despacho de fls. 544 e Vistas às partes, por 5 dias. Após, voltem para mais deliberações. O prazo da ré começará a fluir tão logo finde o do autor. Devolvam os autos de carga dentro do prazo legal

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 006532/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ROVELINO BATISTA DOS SANTOS
Réu : INDUSTRIAS TODESCHINI S/A
ADV(S) : IOLANDO MUNHOZ JUNIOR - PR23077
ROLAND KLASSEN - PR31668
FL 398: CIÊNCIA DA DATA E LOCAL DA AVALIAÇÃO PERICIAL: SEDE DA RECLAMADA - CURITIBA/PR; DIA 17/12/04; ÀS 09:00.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 006546/2003 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : NAIR SANTOS VIEIRA
Réu : CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE VERSAILLES
ADV(S) : IDERALDO JOSE APPI - PR22339
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA - PR34541
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 244 (EXECUÇÃO DEFINITIVA) E DA DISPONIBILIDADE DAS GUIAS DE RETIRADA NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.
AUTOR: INFORMAR SE QUITADAS AS OBRIGAÇÕES DE FAZER. NO SILÊNCIO, PRESUMIR-SE-Á QUE SIM.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 006620/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOAO ANTONIO DE LARA
Réu : BANCO BANESTADO S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO - PR8866
INDALECIO GOMES NETO - PR23465
despacho de fls. 710 e manifestar-se sobre possibilidade de acordo.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 006772/1999 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SAMUEL OLIVEIRA DO CARMO
Réu : CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A
CLOVIS ALBERTO LEAL SOIKA
DRAGON SEGURANCA LTDA
EMBRASIL LTDA
JANAINA HUMPHREYS SOIKA

SINDICATO DOS PERMISSIONARIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS NO ESTADO DO PARANA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
despacho de fls. 410 e Intime-se o exequente, para que informe bens passíveis de penhora, caso o réu não pague e nem garanta a execução, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007053/2004 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ALCEU ROGERIO SANT ANA
Réu : CAFE CURACAO BAR LTDA (ME)
ADV(S) : GELSON BARBIERI - PR17510
ré apresentar contra-razões

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007116/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARCIA TEREZINHA SOUZA
Réu : MASSA FALIDA DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA
ADV(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA - PR21468
DESPACHO DE FLS. 82 e indeferido pedido da massa falida, eis que a penhora é anterior à falência. Prossiga-se a execução.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007193/2004 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : NEUSA JOSE DE PAULA
Réu : BANCO BRADESCO S/A
BANCO HSB DO BRASIL S/A
BRASIL TELECOM S/A
GLOBAL TELECOM S/A
HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS LARANJEIRA - PR15661
INDALECIO GOMES NETO - PR23465
EVANDRO LUIS PEZOTI - PR25741
FABIANO BUZETTI MILANO - PR26754
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA - PR28224
ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA - PR36931
despacho de fls. 193 e Digam as rés, em 5 dias. No silêncio, presumir-se-á que concordam com a desistência do feito formulada pela parte autora. PRAZO COMUM. Não pode sair em carga.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007341/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : GERSON LUIZ NOVAKOWSKI
Réu : BRASIL TELECOM S/A
TELE CENTRO SUL PARTICIPACOES S/A
ADV(S) : DENISE CRISTINA BRZEZINSKI - PR17643
FL 600 - JUNTE A RELAÇÃO DOS CÓDIGOS UTILIZADOS NOS CONTRACHEQUES, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007352/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CLAUCIO BRANCO DE FARIA
Réu : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO - PR11552
despacho de fls. 102-v e réu comprovar quitação de verbas previdenciárias e apresentar GFIP, sob pena de prosseguimento da execução. Informe na GPS número da RT, VT, partes e mês competência. Discordando, o réu deve garantir o Juízo e embargar.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007455/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CLAUDIO DOS ANJOS ROLIM
Réu : BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
CATLOG LOGISTICA DE TRANSPORTE LTDA
ADV(S) : DALVA MARLI MENARIM - PR17215
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO - PR18933
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO - PR25864
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 355 (EXECUÇÃO DEFINITIVA) E DA DISPONIBILIDADE DAS GUIAS DE RETIRADA NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007479/2003 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : RODRIGO CARMINATTI LEINIG
Réu : OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA
OUROCLIN ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
POLICLINICA CAPAO RASO LTDA
PROCLIN PROTECAO CLINICA NACOES LTDA
VICENTE DE PAULA MUNIZ
ADV(S) : MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO - PR24686
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES - PR27146
rés apresentarem contra-razões. O prazo do 2º réu começará a fluir tão logo finde o do 1º, independente de nova notificação.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007613/2003 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOAO CARLOS DUARTE VIEIRA
Réu : NIENKOTTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA
ADV(S) : WALTER XAVIER JUNIOR - PR19150
despacho de fls. 322 e autor contraminutar embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007639/2001 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LUIS ROBERTO FRANCO RODRIGUES

Réu : ANTHONY MENDES DE MORAES
PRIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
ADV(S) : IDERALDO JOSE APPI - PR22339
despacho de fls. 247 e autor informar o atual endereço da ré e apresentar contrato social e eventuais alterações contratuais, A ECt informou que o sócio ANTHONY... MUDOU-SE. Requerer.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007949/1999 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDSON DA SILVA FERNANDES
Réu : BRANDL DO BRASIL LTDA
PRECISION TOOLING EQUIPAMENTOS DE PRECISAO LTDA
ADV(S) : KLAUS PETER KLEIN - PR11073
ENRICO MIGUEL NICHETTI - PR25115
ré para fins do art. 884, da CLT - embargar a execução, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008159/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARIA NERIS BENATTO
Réu : CARATUVA TRANSPORTES EXECUTIVO LTDA
COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH - PR13467
despacho de fls. 85 e autor informar o atual endereço da ré e apresentar contrato social e eventuais alterações contratuais, sob pena extinção feito sem julgamento mérito. A receita Federal não mantém informações relacionadas à pessoa jurídica. Vide teor do termo de audiência.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008180/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MIRIAM VITOR LOPES
Réu : ART SUL REPRESENTACCOES LTDA
DIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS
JOSUE ROQUE MARQUES
RICARDO ASSAD
ADV(S) : ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720
despacho de fls. 223 e autor informar o atual endereço da ré e apresentar contrato social e eventuais alterações contratuais, sob pena extinção feito sem julgamento mérito. A receita Federal não mantém informações relacionadas à pessoa jurídica. Vide teor do termo de audiência.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008336/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CLOVIS VIEIRA DA SILVA
Réu : AUTO MECANICA NERY
ADV(S) : JOSE AUGUSTO PEREIRA - PR12958

GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BCO DO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008585/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EVA GORRON COSTA
Réu : CASA DE SAUDE PACIORNIK LTDA
ADV(S) : RAUL ANIZ ASSAD - PR15388
FL 477: CONSIDERANDO QUE INTEGRALMENTE GARANTIDO O JUÍZO, FICA INTIMADA PARA FINS DO ART 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008734/1996 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : NATANAEL DO ROSARIO
Réu : AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S/A
ADV(S) : GIOVANI DA SILVA - PR18452
despacho de fls. 910 e ré para fins do art. 884 da CLT (EMBARGOS À EXECUÇÃO).

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008798/2001 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : PEDRO OSORIO BRANDO GOMES
Réu : MARINA YOSHIKO KABURI
ADELINO KABUKI
BRASCORE PINTURAS S/C LTDA
IRMAOS THA S/A
ADV(S) : EUGENIO DE LIMA BRAGA - PR21503
FL 307 - INDIQUE BENS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009094/1999 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOAO MARIA CAMILO FERREIRA (ESPOLIO)
Réu : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA - PR16471
NIVAL FARINAZZO FILHO - PR18134
despacho de fls. 699 e autor informar o atual endereço da ré e apresentar contrato social e eventuais alterações contratuais, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, em face da 1º ré ou de seus sócios, ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009107/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CARLOS ALVES MACHADO
Réu : MIRAGLIA PARTICIPACOES LTDA
TIBAGI DESENVOLVIMENTO E PARTICIPACOES LTDA
TIBAGI DESENVOLVIMENTO E PARTICIPACOES LTDA
TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
TIBAGI SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA - PR21468

FL 428
COMPROVAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E APRESENTAR GFIP, CONFORME INFORMADO PELO INSS À FL 428, NO IMPORTE DE R\$ 841,70, VIA GPS, CÓDIGO 2909, INFORMANDO NA GUIA O Nº DA RT, VT, PARTES E COMPETÊNCIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO COM ACRÉSCIMOS LEGAIS. DISCORDANDO, DEVERÁ GARANTIR O JUÍZO E, EM 5 DIAS, EMBARGAR.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009150/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VERLANI SCHMITZ
Réu : IRENE REBELLO BERGMANN (ME)
SERGIO LUIS BLEY
VIVIANE BERGMANN BLEY
ADV(S) : ALESSANDRA PRESTES MIESSA - PR24569
despacho de fls. 106-v e remir sob pena designação de hasta e Julgo subsistente a penhora de fls. 105 e verso e homologa a avaliação ali contida, com depositário nomeado às fls. 105-v. Intime-se o executado para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública, independente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de armazenagem, se for o caso, e remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009158/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ELI SANDRO BANACH
Réu : KINGRAF ARTES GRAFICAS EM GERAL LTDA
ADV(S) : MARCELO VARDANEGA RIBEIRO - PR19333
despacho de fls. 205 e autor se manifestar quanto a bem indicado à penhora: 1 máquina Plotter image setter p/ impressão de arquivo digital em filme...

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009174/2001 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JORGE EURIDES DE LIMA
Réu : YASSUSHI HIROTA
YASSUSHI HIROTA (ME)
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART - PR10075
despacho de fls. 123 e Concomitantemente, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em dez dias, e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009499/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : IZABEL DE CARVALHO
Réu : ARC EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR - PR7007
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA - PR20641
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - PR21384
despacho de fls. 192 e ré apresentar cálculos, sob pena de preclusão, de forma discriminada, nos termos e para os efeitos art. 879, parágr. 2º, CLT. O prazo do 2º réu começará a fluir tão logo finde o do primeiro, independente de nova notificação. Devolvam os autos de carga dentro do prazo legal, para evitar transtornos processuais, inclusive.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009547/1998 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDILSON LUCAS
Réu : GELINSKI COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV(S) : SERGIO AGOSTINHO DRESCH - PR27553
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 165: ... ANTE A INTEGRAL GARANTIA DO JUÍZO, REMIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE DESIGNAÇÃO DE HASTA, COM REMOÇÃO DE BEM E ACRÉSCIMOS LEGAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS DE LEILOEIRO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO...

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009635/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANDREIA ELIANE DE OLIVEIRA
Réu : GLOBAL TELECOM S/A
ADV(S) : JOSE LUCIO GLOMB - PR6838
THIAGO TORRES GUEDES - RR36754
despacho de fls. 337 e homologação dos cálculos refeitos pelo contador, concedendo-se às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009667/1998 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARIEMA POLAK ROSA
Réu : LUCIO RASERA
RASERA E CIA LTDA
ADV(S) : MARIO CESAR LANGOWSKI - PR12801
despacho de fls. 246 e créditos trabalhistas têm preferência sobre os demais créditos. Sendo assim, eventual valor oriundo de arrematação do imóvel somente será liberado ao credor hipotecário após quitados os valores devidos aos reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009717/2003 - (dias)

Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : EDER CAVALHEIRO
 Réu : TECNOGRAN DO BRASIL COMERCIO DE PISOS ESP LTDA
 TECNOPISO SERVICOS LTDA
 ADV(S) : MARLON JOSE DE OLIVEIRA - PR16977
 MARIANNE SILVA MALVEZZI - PR24647
 Cientes de que esta designado o dia 06.12.2004 às 13h29 para audiência de encerramento.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009911/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ALCEU BAPTISTA DE OLIVEIRA
 Réu : BANCO BANESTADO S/A
 FUNBEP FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO
 ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
 despacho de fls. 805 e apresentar documentos.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010164/2001 - (2 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MARIA DE JESUS VIEIRA DOS SANTOS
 Réu : PROMPTEL COMUNICACOES S/A
 ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - PR19471
 JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS - SP86184
 despacho de fls. 343 e RATIFICADA A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. Liberado depósito e solicitada devolução da CP. ré COMPROVAFR O RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, EIS QUE TAL DOCUMENTO NÃO ACOMPANHOU A PETIÇÃO DE FLS. 332, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010211/1998 - (8 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : FRANCISCO DAGOBERTO DE ALMEIDA
 Réu : SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A
 ADV(S) : FLAVIO BOVO - PR10083
 autor apresentar contraminuta ao agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010266/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MIRIAN NAZARETH FONSECA
 Réu : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : DENISE FILIPPETTO - PR17946
 despacho de fls. 160 e já passados mais de 150 dias. Autor se manifestar, sob penas da lei, inclusive arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010354/1998 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : CLAUDIONOR DECKS
 Réu : LEMES & SANTOS LTDA
 ADV(S) : SEBASTIAO CARLOS DA COSTA - PR9624
 despacho de fls. 692 e apresentar cópia do deferimento do pedido de parcelamento junto ao INSS e comprovante de pagamento da 1ª parcela, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010449/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ADRIANO LUIS CORDEIRO
 Réu : INDUSTRIAS TODESCHINI S/A
 ADV(S) : PAULO CESAR BULOTAS - PR17958
 despacho de fls. 167 e apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias (art. 879-CLT)

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010609/2002 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : TANIA MARA FORNAROLLI DACOL
 Réu : ROSIANE PEREIRA CORREA
 ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO QUALIFICADO
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO STEUCK - PR18366
 despacho de fls. 165 e Incluem-se os sócios no pólo passivo. Quanto às diligências é ônus da parte, razão pela qual INDEFIRO esta parte do pedido.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010698/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : RAIMUNDO NUNES DOS ANJOS
 Réu : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
 ADV(S) : ANTONIO ALEIXO WAGNER - PR15199
 despacho de fls. 519 e Ante o contido na certidão de fls. 518 Se infrutífera a diligência, requeira o exequente.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010744/2003 - (2 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : VALMIR JOSE NEVES
 Réu : ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 FORMOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
 PETROCARAVELLE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 RPMY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
 ADV(S) : EVIO MARCOS SILIAO - PR10447
 despacho de fls. 353 e nada a deferir quanto ao pedido de fl. 351, ante o teor da ata de fls. 343. Ré omprovar recolhimento da contribuição previdenciária e despesas processuais, cfe demonstrativo de fl. 269(cfe constou na ata de homologação de acordo), sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio da ré, expedir mandado de penhora.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010833/2001 - (5 dias)

Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : PUREZA RIBAS GAENSLY
 Réu : BANCO BANESTADO S/A
 FUNBEP FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO
 ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
 GUIA DE RETIRADA E ALVARÁ À DISPOSIÇÃO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010902/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MAURICIO KLECHOVICZ
 Réu : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
 ALVARÁ JUDICIAL À DISPOSIÇÃO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010918/2002 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MARIA DA GLORIA SAMPAIO DA SILVA
 Réu : BANCO BANERJ S/A
 BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)
 BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
 ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
 EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM - SC14131
 NASSER AHMAD ALLAN - PR28820
 despacho de fls. 888 e Libere-se o depósito a quem de direito. Após, quando zeradas as contas judiciais deste feito, oficie-se a SRF e arquite-se o feito, conforme já determinado às fls. 850.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010969/2002 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ANA LUCIA NOGUEIRA
 Réu : BANCO BANERJ S/A
 BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)
 BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
 SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO - PR11416
 NASSER AHMAD ALLAN - PR28820
 despacho de fls. 791 e Não houve interposição de embargos à execução pela executada, no prazo legal, conforme se depreende de informações constantes do SIP; assim, liberem-se os valores devidos a quem de direito, observando-se o aqui requerido. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no Banco. Após, no silêncio das partes e zeradas as contas judiciais, oficie-se a SRF e arquite-se o feito.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010971/1995 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MARIO WILSON SOARES (ESPOLIO)
 Réu : ZENEA FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : JOSE LUCIO GLOMB - PR6838
 SUELY SCHROEDER GLOMB - PR8841
 despacho de fls. 619: gr e alvara à disposição na CEF. Comprovar nos autos valores sacados.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010989/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : AURITA COELHO DOS SANTOS
 Réu : BANCO BANESTADO S/A
 FUNBEP FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO
 ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO - PR8866
 JACQUELINE PIERRI - PR12095
 INDALECIO GOMES NETO - PR23465
 despacho de fls. 384 e Ante a ausência de documento hábil para homologação do acordo de ESTER BORBA DA SILVA, em improrrogáveis 5 dias, junte a ré termo de acordo devidamente assinado pela reclamante, sob pena de prosseguimento do feito quanto a tal reclamante. Após, voltem para homologação dos demais acordos, se for o caso, eis que juntadas cópias autenticadas e assinadas pelas partes, com relação aos demais reclamantes dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011192/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ISAIAS RODRIGUES DE LIMA
 Réu : FLEXOBRAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA
 RENAULT DO BRASIL LTDA
 TEK SID DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA - PR13738
 FL 57: CUMPR A DETERMINAÇÃO DE FL 52 (COMPROVAR EM QUAIS PROCESSOS HOVE CITAÇÃO POR EDITAL), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011249/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : TAILOR VANDERLEY RIBEIRO
 Réu : CIOMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 DICOREL DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
 LABORATORIO ENILA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
 ADV(S) : BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA - PR17309
 despacho de fls. 282 e autor fornecer peças para formação da carta de sentença. No silêncio, em 10 dias, os autos serão remetidos ao E. Regional com RO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011478/2003 - (2 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : CLAUDEMIR LUIZ OMETTO
 Réu : RMB LTDA
 UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADV(S) : OLIMPIO PAULO FILHO - PR5815
 FL 282 INFORME O NOME E ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011834/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : VIVIANE ALVES DE ANDRADE LICESKI
 Réu : DARLENE CRISTIANA CONZI MEHLECKE (EPP)
 ADV(S) : MARCO ANTONIO ANDRAUS - PR26193
 despacho de fls. 52 e Intime-se a parte autora para que apresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT), já discriminando as parcelas relativas à previdência social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada). Autor deve trazer sua CTPS para a devida anotação.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011874/2003 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ADENINHO ALVES CARDOSO
 Réu : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
 ADV(S) : PEDRO PAULO PAMPLONA - PR4660
 RAUL ANIZ ASSAD - PR15388
 Cientes de que esta designado o dia 07.12.2004 às 13h28 para audiência de encerramento

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012118/2002 - (2 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ALCEU CUBAS DOS SANTOS
 Réu : CDN LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 ADV(S) : JOAO AUGUSTO FLEURY ROCHA - PR5470
 ROSANA MARIA FECCHIO - PR25782
 despacho de fls. 293 e nada a deferir. O depósito recursal foi abatido da conta geral. Executada efetuar depósito do valor constante do mandado, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012162/2003 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : NILCE DE OLIVEIRA
 Réu : SCHULUMBERGER CARDTECH LTDA
 ADV(S) : EMIR BARANHUK CONCEICAO - PR18538
 FERNANDO ANTONIO ZETOLA - PR21559
 Cientes de que esta designado o dia 19.01.2005 às 13h29 para audiência de encerramento.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012287/2004 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : EDIVALDO RODRIGUES BENTO
 Réu : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
 ADV(S) : JOSE CARLOS FARAH - PR6549
 LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO - PR9352
 INES ROSELEM - PR19205
 PROLAÇÃO DA SENTENÇA
 FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO RESULTADO FOI PROCEDENTE EM PARTE. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NO SITE www.trt9.gov.br OU NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012350/2001 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : SUZANA DANIELE LANGA
 Réu : DENT PLUS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
 ADV(S) : JOSE HERIBERTO MICHELETO - PR15383
 MAURICIO GALEB - PR18827
 FL 228
 HOMOLOGADO ACORDO. RÉ, COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, CF. FL 212., SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS. NO SILÊNCIO DO AUTOR, EM 10 DIAS DA DATA APRAZADA PARA PAGAMENTO DO ACORDO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDA A AVENÇA. PARTES, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS NOS AUTOS. AUTORA: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012425/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JACIRA CARVALHO SOARES
 Réu : BANCO BANESTADO S/A
 FUNBEP FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO
 ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
 despacho de fls. 1077 e apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias (art. 879-CLT).

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012503/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : DAVID CEZARIO
 Réu : LR SANTANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADV(S) : FLAVIO WARUMBY LINS - PR31832
 despacho de fls. 24 e autor informar o atual endereço da ré e apresentar contrato social e eventuais alterações contratuais, sob pena extinção feito sem julgamento mérito. ECt informou que a ré mudou-se.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012831/1997 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : LUIZ FERNANDO RODRIGUES
 Réu : PROTEGE S/A TRANSPORTE DE VALORES
 PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES S/C

LTDA
 SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
 ADV(S) : JOAQUIM MIRO NETTO - PR2106
 MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
 despacho de fls. 1036 e ante os esclarecimento do INSS, considero devido pela ré o valor apontado às fls. 878/9. Ré pagar pendência, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012858/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : IDENILSON PINTO CARVALHO
 Réu : RAIGA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
 SOLIDEZ DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
 ADV(S) : VILSON GUDOSKI - PR22572
 FL 344 - INDIQUE OUTROS BENS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012868/1995 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ANA MARIA FERREIRA
 Réu : CLINICA MEDICA SANTA RITA S/C LTDA
 GRACIELA ELVIRA ACOSTA
 ROBERTO EDGARDO ACOSTA
 ADV(S) : IGOR LUBY KRAVTCHEKNO - PR3231
 JOEL KRAVTCHEKNO - PR20892
 despacho de fls. 370 e reclamantes informarem o percentual devido a cada uma das autoras, a fim de viabilizar a liberação determinada às fls. 367. Se o autor não informar não serão liberados os valores já depositados nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012904/2002 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : PEDRO PEREIRA
 Réu : IASIN SINALIZACOES LTDA
 ADV(S) : CREUZA CARVALHO SADDI - PR14011
 despacho de fls. 189 e remir e Julgo subsistente a penhora de fls. 188 e verso e homologo a avaliação ali contida, com depositário nomeado às fls. 188-v.
 Intime-se o executado para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública, independente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de armazenagem, se for o caso, e remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012922/2002 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : HELLEN SIMONE VAZ DOMINGUES DA SILVA
 Réu : TRANSPORTADORA BILLY LTDA
 ADV(S) : JAMES WAHL - PR19441
 FL 110 - INDIQUE ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 013071/2002 - (2 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : PAULA MARA DE ASSIS PALMA
 Réu : MEGA CRED ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CIRO HELIO KESSEL
 ADV(S) : DENISE CRISTINA MUCELINE - PR29647
 despacho de fls. e autor retiar certidão de habilitação de crédito. Autos em fase de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 013079/1995 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
 Réu : ERNESTO BOND CUNHA
 LUIZA TIOSSI MOREIRA
 ROSICLER OREFICE ALVES DE ARAUJO CUNHA
 VALTER ALVES MOREIRA JUNIOR
 CASA DO DISCO COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA
 ADV(S) : ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - PR17292
 FL 344 - APRESENTE CÓPIA ATUALIZADA DAS MATRÍCULAS REFERENTES AOS IMÓVEIS MENCIONADOS ÀS FLS 333/43.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 013630/2001 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : AGUINALDO BAPTISTA JUNIOR
 Réu : BANCO BANESTADO S/A
 FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - PR19471
 INDALECIO GOMES NETO - PR23465
 despacho de fls. 774 e manifestar-se sobre os cálculos refeitos pelo contador.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 013748/1992 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE OLARIA DE CERAMICA PARA CONSTRUCAO
 Réu : CONSTRUTORA ABAGE LTDA
 ADV(S) : ANTENOR CAMILO PENTEADO - PR4095
 MAURO JOSE AUACHE - PR17209
 FL 815
 HOMOLOGADO ACORDO. RÉ, COMPROVAR PAGAMEN-

TO DAS CUSTAS E RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS. NO SILÊNCIO DO AUTOR, EM 10 DIAS DA DATA APRAZADA PARA PAGAMENTO DO ACORDO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDA A AVENÇA. PARTES, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS NÃO OBRIGATORIOS NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 013803/1993 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LEIKA PUCZYNSKI
Réu : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - PR4636
despacho de fls. 271 e manifestar-se quanto ao não pagamento do valor devido pela ré.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 013805/2003 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ALMIR BATISTAO
Réu : SCANVAEGT DO BRASIL COMERCIAL LTDA
ADV(S) : GERSON WISTUBA - PR15220
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 183: INDEFERIDO O PEDIDO DE EXECUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 014119/1997 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARIA LUCIA ESTIVALLET DE MESQUITA
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO - PR9685
despacho de fls. 709 e ré efetuar pgto de honorários assistenciais, sob pena de prosseguimento da execução do valor equivalente. Comprovado o depósito, será liberado ao sindicato-assistente.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 014307/2001 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDSON JUAREZ WOJCJK
Réu : BANCO BANESTADO S/A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
despacho de fls.1141: comprovar recolhimento de custas (R\$ 1.731,42) sob pena de dedução do depósito recursal.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 014378/2003 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SILVIO DE OLIVEIRA
Réu : C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA
ADV(S) : ANTONIO GERALDO SCUPINARI - PR15956
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO - PR34139
despacho de fls. 199 e manifestar-se sobre os esclarecimentos do perito, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 014676/1997 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CLAUDIR ANTONIO MACIOSKI
Réu : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADV(S) : DEBORAH KOLISKI VONS - PR18039
TOBIAS DE MACEDO - PR21667
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 600 (EXECUÇÃO DEFINITIVA) E DA DISPONIBILIDADE DAS GUIAS DE RETIRADA NO BCO DO BRASIL.
AUTOR: INFORMAR SE QUITADAS AS OBRIGAÇÕES DE FAZER. NO SILÊNCIO, PRESUMIR-SE-Á QUE SIM.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 014684/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ELEANDRO APARECIDO DA SILVA
Réu : MASSA FALIDA DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA
ADV(S) : MONICA TAMANINI - PR33110
despacho de fls. 76 e Deve a parte autora apresentar, ante a proximidade da audiência, em 48 horas, cópia da emenda à inicial, para que possa ser recebida e encaminhada ao réu, conforme preceitua a legislação processual.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 014761/2004 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ELUSIA VIANA RIBEIRO
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : ROGERIO MARTINS CAVALLI - PR13321
despacho de fls. 164 e denegado seguimento ao RO da ré, por intemp0estivo. Ré contra-arrazoar RO do autor, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 014783/2004 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : WILSON OSWALDO FELIZER
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : MAURICIO GOMES DA SILVA - PR13409
despacho de fls.168 e ré contra-arrazoar recurso ordinário do réu.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 015023/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOEL JEFFERSON DE SOUZA SANTOS
Réu : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
LOCALIZA RENT A CAR S/A
NELLO ROY MORLOTTI (ME)
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - PR19471
despacho de fls. 251 e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 015034/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : NILSON MARTINS DE LIMA
Réu : MAKHOUSE PISOS E PHACADAS LTDA
ADV(S) : ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA - PR17480
Ciente de que esta designado o dia 21.01.2005 às 17h32 para prolação de sentença

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 015099/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ALEXANDRE BUZZETTI
Réu : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
MOINHO CARLOS GUTH S/A
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - PR19471
despacho de fls. 24 e autor informar o atual endereço da ré e apresentar contrato social e eventuais alterações contratuais, sob pena extinção feito sem julgamento mérito. Ect informou que a ré mudou-se.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 015300/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE EDUARDO SAMPAIO
Réu : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV(S) : JULIANA MARTINS PEREIRA - PR26382
Data da audiência: 09/12/2004 Hora: 14:49
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 015352/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JUDITE DA SILVA
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : SUELY TEREZINHA BLACA - PR18015
ROGER PENSUTTI ABREU - PR28058
Cientes de que esta designado o dia 17.01.2005 às 13h29 para audiência de encerramento.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 015403/1998 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : WILMA MASCHIO
Réu : RAQUEL REGINA DE ALBUQUERQUE
ADV(S) : ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS - PR25193
despacho de fls. 141 e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 015859/1993 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANORINA ALEXANDRINA PAULO
Réu : CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA
DETALBOX-LOC.DE MAO DE OBRA (LUIZ CEZAR C.JUNIOR
ADV(S) : JOAO FRANCISCO RAITANI DE OLIVEIRA - PR4785
despacho de fls. 213 e manifestar-se quanto ao pagamento da OPV, ante o teor da petição de fls. 210.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 016127/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE CARLOS DA SILVA VIEIRA
Réu : IMPRESSORA PARANAENSE S/A
ADV(S) : REGINA CELIA GOMES GUIMARAES LEPREVOST - PR24183
despacho de fls. 315 e apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias (art. 879-CLT)

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 016294/1997 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARLI DO ROCIO HECKE
Réu : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : ROSIMERI ROCHA POMBO PINTO BROTTO - PR17923
MOACIR SALMORIA - PR18325
DESPACHO DE FLS. 634 E Transitada em julgado a decisão de Embargos e readequados os cálculos pelo expert, HOMO-LOGO a readequação, ante a ciência e o silêncio do INSS (FL. 633), devendo ser liberados os valores depositados a quem de direito e, após, quando zeradas as contas judiciais, oficie-se a SRF e archive-se o feito.
Concomitantemente, intinem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada, para que requeiram o que entendem de direito.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 016394/2000 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : RAFAEL ALMEIDA GOMES
Réu : DELTA CURSOS DE COMPUTACAO E COMERCIO DE LIVROS LTDA
JOHIL RAYMUNDO COELHO
MARIA LUZIA SANJUAN DE CASTRO
RITA DE CASSIA EMERY SACHSE
ADV(S) : INES ROSOLEM - PR19205
FL 202: REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 016400/1997 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VERA LUCIA DA SILVA
Réu : EDELUZ MARIA ILLIPRONTI

ADV(S) : ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR - PR27445
despacho de fls. 237 e Concomitantemente, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em dez dias, e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, da Lei 6830..

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 016507/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE MACHADO BONFIM
Réu : EMPREITEIRA MARCELINO S/C LTDA
FORMULA ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : JULIANA MARTINS PEREIRA - PR26382
DESPACHO DE FLS. 29 E FORNECER ENDEREÇO e autor informar o atual endereço da ré e apresentar contrato social e eventuais alterações contratuais, sob pena extinção feito sem julgamento mérito. Ect informou que a ré desconhecida NO ENDEREÇO..

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 016669/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VANESSA RAMIRES JAMUR MULLER
Réu : DECIO BERNARDES JUNIOR
MARCELO GABRIEL BAGATOLLI
MARIA ROSA DOS SANTOS
SUPERMERCADO BOM SUCESSO LTDA
WALDEMAR BAGATOLLI
ADV(S) : MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA - PR33041
despacho de fls. 26 e autor informar o atual endereço da ré e apresentar contrato social e eventuais alterações contratuais, sob pena extinção feito sem julgamento mérito. Ect informou que a ré MUDOU-SE.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 016759/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : KEDYNA SONALYA DA SILVA OLIVEIRA
Réu : RICARDO DE ALMEIDA CESAR
ROMA COLOR COMERCIO DE MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA
SAVONA COMERCIAL LTDA
ADV(S) : PEDRO EUCLIDES UTZIG - PR21362
despacho de fls. 30 e autor informar o atual endereço da ré e apresentar contrato social e eventuais alterações contratuais, sob pena extinção feito sem julgamento mérito. Ect informou que a ré MUDOU-SE.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 016835/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ALTAMIR TOSETTO
Réu : RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
CONMEC CONSORCIO ULTRATEC FORMATO RC
ADV(S) : ALVARO PEDRO JUNIOR - PR13003
despacho de fls. 37 e autor informar o atual endereço da ré e apresentar contrato social e eventuais alterações contratuais, sob pena extinção feito sem julgamento mérito. Ect informou que a ré DESCONHECIDO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 016973/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDILMERY KURPIEL
Réu : GUESS CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADV(S) : ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR - PR22653
despacho de fls. 17 e autor informar o atual endereço da ré e apresentar contrato social e eventuais alterações contratuais, sob pena extinção feito sem julgamento mérito. Ect informou que a ré AUSENTE TRÊS VEZES.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017000/2000 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSECARLO RODRIGUES PEREIRA
Réu : GEOROK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
PEDREIRA BOSCARDIM LTDA
ADV(S) : STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCOURT - PR16881
despacho de fls.90 e autor fornecer endereço da ré atual e correto. No silêncio, autor irão ao arquivo provisório. Ré ainda não intimada da sentença. Requerer. ECT informou que ausente três vezes.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017018/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : AMARILDO APARECIDO PINHEIRO
Réu : ALIMENTOS RED LTDA (EPP)
VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA
ADV(S) : GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO - PR25864
despacho de fls. 35 e autor informar o atual endereço da ré e apresentar contrato social e eventuais alterações contratuais, sob pena extinção feito sem julgamento mérito. ECT informou que a ré MUDOU-SE.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017117/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA
Réu : ESSENCE EMBELLEZE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADV(S) : OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF - PR19173
despacho de fls. 95 e autor informar o atual endereço da ré e apresentar contrato social e eventuais alterações contratuais, sob pena extinção feito sem julgamento mérito. ECT informou que a ré MUDOU-SE.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017128/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANTONIO MARCOS GARCIA DE MIRANDA
Réu : ALIMENTOS RED LTDA
ADV(S) : SILVIO JACINTHO FERREIRA - PR30161
FL 34: FORNEÇA CÓPIA DA INICIAL, VIABILIZANDO A CITAÇÃO DO 2º SÓCIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017252/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ODIR FERREIRA
Réu : MAKRO ATACADISTA S/A
MASSA FALIDA DE CRITEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : KELLY CRISTIMA WORM - PR29066
despacho de fls. 154 e manifestar-se sobre os cálculos de liquidação do autor, no prazo preclusivo de 10 dias (art. 879-CLT), apresentando os seus em caso de divergência.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017330/1997 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ERACLIDES LEITE DA SILVA
Réu : COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBE S/A
SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
ADV(S) : CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO - PR20180
despacho de fls. 1141 e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017581/2001 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SILVIO MACHADO
Réu : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
ADV(S) : ROBERTO BARRANCO - PR4281
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - PR23010
despacho de fls. 549 e esclarecimentos de fls. 559 da perita. O prazo do réu começará a fluir tão logo finde o do autor, independente de nova notificação.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017644/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CELSO ROBERTO BRUKMULLER
Réu : IRIS COLOR
RICARDO DE ALMEIDA CESAR
2V TRANSPORTES
ADV(S) : IDERALDO JOSE APPI - PR22339
NATACHA MACHADO FERREIRA - PR32992
Ciente de que a audiência foi TRANSFERIDA para o dia 09.03.2005 às 14h50.
As intimações enviadas as partes e devolvidas, reputar-se-ao validas, eis que onus das partes em manter o endereço atualizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017847/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : PEDRO MENDES DE FREITAS
Réu : JOSE LUIZ DE MOURA TORRES
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CORDEIRO - PR20782
FL 58 INDIQUE BENS À PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017990/1995 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LUIS JESUS KANTEK Y GARCIA NAVARRO
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV(S) : JOAO CARLOS GELASKO - PR12133
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO - PR21624
despacho de fls. 787 e PRAZO COMUM Às PARTES e Pa-guem-se os credores, inclusive o sr. calculista, com as devidas retenções, conforme decisão transitada em julgado, ficando, desde já, HOMOLOGADA a readequação do sr. expert de fls. 775, atualizada até 30/6/99, ante a ciência do INSS de fls. 786. Liberem-se, inclusive, os depósitos recursais a quem de direito. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias, para que requeiram, fundamentadamente, em 5 dias. Após, quando zeradas as contas judiciais e oficiada a SRF, arquivem-se os autos.
.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018029/1995 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANTONIO FERREIRA LUCIO
Réu : PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADV(S) : JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA - PR18212
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
despacho de fls. 537 e decisão do STF não produz efeito retro-ativo. Ademais, o assunto já foi amplamente discutido pelo TRT 9º Região, quando de decisões proferidas em EEx e AP opostos pela PROFORTE em processos diversos deste, onde entendeu-se que a PROFORTE responde solidariamente pelas obrigações da SEG, cfe art. 1233, da Lei 6404/76. Subam os autos para análise do agravo de petição interposto pela ré. Ciência às partes deste e

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018122/2003 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : IZABELLE APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu : ORTOCLINICS CLINICA DE ORTODENTIA AVAN-CADA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
SIDNEI ZIROLDO
ADV(S) : EMIR BARANHUK CONCEICAO - PR18538
autor apresentar contra-razões;.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018346/2001 - (10 dias)

Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JOSE MARCIO DE SOUZA
Réu : CELIO ROBERTO SALES DE LIMA
CELSO ROBERTO SALES DE LIMA
MARLENE SANTINHA REIKDAL
MSR RODAS E ESCAPAMENTOS LTDA
ADV(S) : SUMAYA CHEDE CANSINI - PR18925
FL 169: DILIGENCIE, INDICANDO ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018395/2001 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : MARIA BENNACH FILHA
Réu : BANCO BANESTADO S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO - PR8866
INDALECIO GOMES NETO - PR23465
despacho de fls. 1035 e réis juntarem comprov valores recebidos mensalmente pelos autores do órgão previdenciário, do período compreendido entre ago/99 até hoje.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018396/1998 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : SAULO JOSE FERREIRA
Réu : ABREU ANTENAS LTDA
COMERCIAL DE ANTENAS ABA LTDA
COMERCIAL DE ANTENAS M & M LTDA
EDSON LUIZ MENI
LUIZ FERNANDO DE ABREU
PERCY DOLINSKI
RAULINO MARTHALTAL
REGINA ESTELA BATISTA DE ABREU
ADV(S) : ORANDI ALMEIDA - PR18518
despacho de fls. 252 e Informe o exequente o atual e correto endereço do executado PERCY DOLINSKI, ante a certidão do sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018412/2001 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : RUTH EDWIRGES KUCZKOWSKI HEY
Réu : BANCO BANESTADO S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO - PR8866
INDALECIO GOMES NETO - PR23465
despacho de fls. 778 e Antes da homologação do acordo, informem as partes, em 5 dias - prazo comum - quanto à carta de sentença, eis que notificada a ré para impugnar cálculos, no DJ 6636, em 4/6/04, p. 311.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018438/2001 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : MILTON TORQUATO
Réu : BANCO BANESTADO S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO - PR8866
CRISTINA MARIA RAMALHO - PR14824
INDALECIO GOMES NETO - PR23465
despacho de fls. 1203 e homologação de acordo.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018501/2001 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ANGELINA BINDA SIQUEIRA
Réu : BANCO BANESTADO S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
despacho de fls. 985 e apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias (art. 879-CLT)

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018551/2001 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER
Réu : BANCO BANESTADO S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : CRISTINA MARIA RAMALHO - PR14824
INDALECIO GOMES NETO - PR23465
despacho de fls. 1103 e apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de 10 dias (art. 879-CLT), salientando que o prazo do 2º réu começará a fluir tão logo finde o do primeiro.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018568/1997 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JOAO MARIO CAMARGO
Réu : CELINA LIMA FARIA
MOZART FARIA JUNIOR
AGILIS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
JULIANA MARTINS PEREIRA - PR26382
despacho de fls. 192 e mantido o despacho de fls. 182, em que foi indeferido diligências pelo juízo - ônus da parte.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018655/2003 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : EDSON CORDEIRO DA SILVA
Réu : HORACY SANTOS & CIA LTDA
HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA
TRANSKALICO TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO BOGUS - PR20408
VANESSA GROGER - PR25772
réis apresentarem contra-razões. O prazo do segundo réu começará a fluir tão logo finde o do primeiro, independente de nova notificação e assim sucessiv.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018754/2002 - (5 dias)

Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : GILSON ERNANI RADECKI
Réu : KEEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
ADV(S) : ANASTACIA WOWK - PR14984
MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO - PR24686
FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA - PR25269
despacho de fls. 151 e com razão a empresa, eis que o acordo de fls. 135 estipulou o prazo de 5 dias para manifestação. Ademais o acordo era para saque dos depósitos e não dos meses mencionados. Requererem.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018891/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : IVONILDO RODRIGUES DA SILVA
Réu : AGOSTINHO FIORESE E FILHOS LTDA
ADV(S) : ELIZEO ARAMIS PEPI - PR22798
despacho de fls. 104 e autor se manifestar quanto a bens oferecidos a penhora, quais sejam: 3 máquinas de fazer palha completas, 1 automóvel fiat, uno EX, placa MC 6900, 1997/98, a gasolina...

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018947/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : CARLITO ALVES DE SOUZA
Réu : CONSTRUTORA NHO QUIM LTDA
ADV(S) : RAFAEL SEIFERT - PR30326
DESPACHO DE fls. 255 e ré apresentar cálculos, ante a intempetividade dos cálculos do autor, discriminando. No silêncio, serão recebidos os cálculos do autor.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018949/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ADIR DA SILVA
Réu : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV(S) : SERGIO LUIZ CHAVES - PR19328
JOEL BERTO - PR25055
Vista dos esclarecimentos do perito. PRAZO COMUM - Cientes de que esta designado o dia 24.01.2005 às 13h29 para audiência de encerramento

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019224/1991 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ANTONIO PEREIRA
Réu : OSMAR OTHON B DE LIMA
ADV(S) : NARCIZO LIPKA - PR13030
FL 169 - INDIQUE OUTROS BENS À PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019557/2000 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : LEONI GOES BARBOSA
Réu : EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
ADV(S) : JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO - PR15211
FL 427 - MANIFESTE-SE SOBRE O BEM OFERECIDO À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019828/1993 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : LEONEL TEIXEIRA
Réu : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : PAULO JOSE GOZZO - PR13306
despacho de fls. 461 e indicar bens passíveis de penhora. sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019976/1998 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JOEL FLORENCIO DA SILVA
Réu : RESGATE MEDICO LTDA
UNIMED
ADV(S) : ARNALDO FERREIRA - PR7291
ODERCI JOSE BEGA - PR14813
DENISE FILIPPETTO - PR17946
despacho de fls. 919 e Intime-se o executado para fins do art. 884, da CLT. Partes requererem.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020050/1995 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ADELICIO GOMES
Réu : BOA COZINHA COMERCIO DE REFEICOES LTDA
SERGIO FIGUEIREDO FILHO
ADV(S) : MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR - PR20983
FL 149 - ANTE A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO N. 10 ET 27/2004, FOI DETERMINADO LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL DE FL 142. INDIQUE OUTROS BENS À PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020414/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : CLEVERSON EDUARDO VALENTE
Réu : FRANCISCO CARLOS CASTRO
ADV(S) : DEBORA FABIA DO NASCIMENTO - PR22515
FL 23 - COMPROME O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020451/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : DORGIVAL ARAUJO MOREIRA (ESPOLIO)
Réu : JURACI PIMENTEL

ADV(S) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL - PR24727
despacho de fls. 86 e autor se manifestar quanto a bem indicada a penhora: tela do artista plástico ALBERY, de 1978

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020684/1991 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : LUIZ CEZAR DE SOUZA
Réu : COMPANHIA GERAL DE INDUSTRIAS
ADV(S) : GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA - PR5750
despacho de fls. 769 e autor se manifestar, quanto à petição do síndico da massa falida.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020781/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : VALDELIS FADEL CURI
Réu : MARCOS VALENTE ISFER
ADV(S) : BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA - PR20083
despacho de fls. 99 e indicar bens passíveis de penhora. sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020824/2001 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : MAREBEL SICKTA DE ARAUJO CHUKEWSKI
Réu : COPEL DISTRIBUICAO S/A
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADV(S) : PLINIO ALOISIO BACH - PR20192
despacho de fls. 383 e autor contraminutar embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020955/2003 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ACIR JORGE NOGUEIRA
Réu : BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
ADV(S) : JANE SALVADOR - PR22104
autor apresentar contra-razões ao RO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020972/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JOAO APARECIDO DE MELO
Réu : MUNICIPIO DE CURITIBA
SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGELICA DE CURITIBA
ADV(S) : MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA DORIA MAHR - PR19786
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI - PR21192
RENATA REBELO LIMA - PR30286

decisão de fl 146 e homologação de acordo e ré pagar pendências e Homologo o acordo formalizado pelas partes às fls. 144/5, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto às verbas previdenciárias, ante à discriminação de fl. 145, como convencionado.

Custas, inclusive as de diligências de Oficial de Justiça (Lei 10537) e INSS, pelo reclamado, sobre o valor acordado, no importe de R\$ 200,00, que deverão ser atualizadas até o dia do efetivo pagamento + diligências de Oficial de Justiça (fl. 167), a serem satisfeitas em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, apresentando nos autos duas vias DARF - cod. 8019 - autenticadas pela instituição financeira. Deve, ainda, o réu comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, através de GPS - cod. 2909.

Vistas dos autos ao INSS, para que efetue os cálculos das verbas previdenciárias quanto ao acordo celebrado, sob pena de preclusão. As partes podem desentranhar dos autos os documentos que ofertaram, desde que não obrigatórios, mediante recibo e sem renumeração de folhas. Intimem-se, as rés inclusive para pagamento das pendências (custas e verbas previdenciárias). Decorridos 5 dias da última parcela aprazada (31/1/05), no silêncio do autor e se quitadas as pendências processuais (custas e verbas previdenciárias), oficie-se a SRF e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021042/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : LURDES APARECIDA FAGUNDES DIAS
Réu : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA
FORCA MAXIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
KABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CHICOTES ELET LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO MOREIRA - PR18217
“Vistos, etc. Intime-se a 3ª ré através de seu procurador, constituído às fls. 79 do aditamento da inicial, bem como, para que informe o correto endereço de sua constituinte, ante a devolução da intimação de fls. 111, conforme acima mencionado, no prazo de 10 dias. Em 25/11/2004. (a) Adayde Santos Cecone. Juíza Titular”

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021060/2001 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : REGINALDO SABA DOS SANTOS
Réu : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
SUPERMERCADOS COLETAO LTDA
ADV(S) : DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA - PR14305
LEO MARCOS PAIOLA - PR15629
FL 271: COMPROME RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021319/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : TEREZINHA APARECIDA PRATKA LEVANDOSKI
Réu : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
despacho de fls. 495 e autor se manifestar quanto o requerimento do perito, para fazer depósito inicial de R\$ 400,00, eis que a perícia será em Ponta Grossa.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021339/1998 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : OLINDA CHAGAS
Réu : CIRCULO DO LIVRO S/A
ADV(S) : JOAO BELMIRO DOS SANTOS - PR6433
despacho de fls. 228 e autor contra-arraoar recurso ordinário do réu.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021546/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : FRANCISCO MIGUEL NETO
Réu : MASSA FALIDA DE CONCESUL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADV(S) : DOUGLAS DOS SANTOS - PR22966
FL 123: FORNEÇA CÓPIA DA INICIAL, VIABILIZANDO A CITAÇÃO DO SÍNDICO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021589/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JACI SANTOS DE OLIVEIRA
Réu : MR RECURSOS HUMANOS LTDA
SUPERMERCADO FESTVAL S/A
ADV(S) : GERALDO CARLOS DA SILVA - PR6631
exequente contraminutar embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021606/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : VALDINEI GOMES CORREA
Réu : TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA
ADV(S) : RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA - PR19579
FERNANDO ANTONIO ZETOLA - PR21559
audiência para ouvida de testemunha na 6ª VT de São Paulo, localizada na av. Marquês São Vicente, 235 - 4º andar, bloco A, Barra Funda, será no dia 24 de fevereiro de 2005, às 15h40min.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021620/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : TEREZA MARIA DE ARAUJO CARVALHO MARTINS
Réu : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA - PR27184
Tendo em vista a readquação de pauta REDESIGNA-SE audiência de INSTRUÇÃO para o dia 02.05.2005 às 13h31. As partes deverao informar a data CORRETA para as suas testemunhas, informar end. no prazo de dez dias para possibilitar a intimação, sob pena de indeferimento da oitiva das mesmas em audiência.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021820/2003 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : PERCIO JOSE GOMES
Réu : GLOBAL TELECOM S/A
ADV(S) : JOSE CARLOS LARANJEIRA - PR15661
ré apresentar contra-razões

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 022070/1991 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JULIANO CEZAR MENA DE OLIVEIRA
Réu : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL - IAM MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : AQUILE ANDERLE - PR17677
VIVIANE APARECIDA CONSOLIN - PR17836
MARIA LUCIA DE PAULA OLIVEIRA - PR18910
RUBENS SILVA - PR20239
despacho de fls. 251 e Paguem-se os credores, oficie-se a SRF e arquite-se o feito, quando zerada a conta judicial, se não houver manifestação das partes.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 022401/1998 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : IRENE DOS SANTOS FIRMINO
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
EMPLOY CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA
ADV(S) : LUIZ CELSO DALPRA - PR6550
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO - PR9685
despacho de fls. 324-v e Recolha-se o mandado de fls. 322, independente de cumprimento. Se decorrido in albis prazo para o réu interpor embargos à execução, paguem-se os credores, oficie-se a SRF e arquite-se o feito. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada e, no silêncio das partes, em 5 dias, quando zeradas as contas judiciais, arquite-se o feito.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 022939/1996 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JOSE ADOLFO PAWLINA
Réu : TROMBINI PAPEL E EMBALAGEM S/A
ADV(S) : MARCIA HELENA BADER MALUF - PR9977
TOBIAS DE MACEDO - PR21667
despacho de fls. 631 e . Cumpra-se integralmente o contido às fls. 620, em razão do depósito da diferença pelo executado. Partes requererem. Em fase de liberação de valores e arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 023050/1992 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -

PR

Autor : OSCAR AVILA DE CAMPOS GOES
Réu : NTS - NUCLEO DE TEC DE SOFTWARE LTDA
ADV(S) : ROBERTO BARRANCO - PR4281
comprovar nos autos o valor sacado através do alvará retirado em 20/10/2004

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 023523/1999 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : FLORIANO MOLODOWSKI JUNIOR
Réu : SERGIO ROBERTO YURK
SIRLEY DO ROCIO DE ANDRADE YURK
GRAFICA E EDITORA NUCLEO LTDA
ADV(S) : SERGIO HENRIQUE TEDESCHI - PR24728
despacho de fls. 259 e Os documentos juntados pela peticionante demonstram pagamento de aposentadoria no banespa, como se depreende de fls. 267/268 (e não no Bradesco, como aqui alega).
Além disso, os docs de fls. 273/4 são extratos do Bradesco. Nada a deferir, por ora, até porque dos autos não consta comprovação dos bloqueios de valores alegados pela peticionante.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 024178/1995 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JONATAS MOREIRA
Réu : MASSA FALIDA ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADV(S) : MIRIAM DE FATIMA KNOPIK - PR11616
FL 137 - MANIFESTE-SE SOBRE A PETIÇÃO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 024835/1998 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ELIANE STEFFENS
Réu : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA - PR14305
FL 742 - GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 025288/1996 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SONIA MARIA ESMERALDA CARVALHO
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI - PR12075
despacho de fls. 619 e PRAZO COMUM e Paguem-se os credores, inclusive o sr. calculista, com as devidas retenções, conforme decisão transitada em julgado, ficando, desde já, HOMOLOGADA a readequação do sr. expert de fls. 607, atualizada até 31/7/03 (f. 607), ante a ciência do INSS de fls. 618. Observe-se que já houve liberação de parcela incontroversa. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias, para que requeiram, fundamentadamente, em 5 dias. Após, quando zeradas as contas judiciais e oficiada a SRF, arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 025520/1994 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : TEREZA MIRANDA RODRIGUES
Réu : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI - PR14015
RICARDO MARCELO FONSECA - PR18328
MADELLON RAVAZZI HEYLMANN - PR18537
IVAN JOSE SILVEIRA - PR20139
despacho de fls. 417 e Ante o pagamento efetuado, comunique-se o S. Precatórios e liberem-se os valores, a quem de direito. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada, para que requeiram, querendo, em 5 dias. No silêncio, quando zerada conta judicial, oficie-se a SRF e arquivem-se o feito, apensando-se o Precatório ao principais.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 027127/1997 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : DENISE IVANILDA CABRAL DALVEQUA
Réu : ADRIANA ZANDONA LOPES DE MEDEIROS
GERALDO PIRES DE ALVARENGA
GSD CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA
JOCEMAR AMATE DE MEDEIROS
SUELI ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI - PR22987
despacho de fls. 99 e indicar bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 027432/1997 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANA LUCIA NOGUEIRA
Réu : BANCO BANERJ S/A
BANCO ITAU S/A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
MIRIAN APARECIDA GONCALVES - PR11944
GERALDO DIAS FIGUEIREDO - SP33612
despacho de fls. 1109: "vistos, etc. Junte-se a CP aos principais. Libere-se o depósito de fls. 1105 a quem de direito, conforme atualização de fls. 1095/1098, abatendo-se eventuais valores já sacados. Após, intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo preclusivo de 10 dias. No silêncio, libere-se eventual saldo remanescente ao réu, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos..."

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 027519/1996 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARCELO FERREIRA DE ANDRADE
Réu : BANCO REAL S/A
ADV(S) : SANDRA REGINA PRADO - PR14857

despacho de fls. 527 e ré impugnar cálculos, de forma detalhada, discriminando parcelas, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 027536/1996 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : HILTON NEUBER
Réu : TRANSPORTADORA CANCELA LTDA
ADV(S) : DENISE FILIPPETTO - PR17946
despacho de fls. 699 e manifestar-se sobre ofício do Banco Santander.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 027631/1999 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : NEY CEZAR KULTCHEK
Réu : AIR LIQUIDE BRASIL S/A
ADV(S) : MARILU FERREIRA - PR10482
despacho de fls. 659 e efetuar pagamento da diferença apontada pelo INSS, sob pena prosseguimento execução.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 027759/2000 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VALDOMIRO LOPES
Réu : DURVAL GARCIA
EXTEIMA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PECAS AUTOMO TIVAS LTDA
PROMOPARTY INDUSTRIAL E COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PARTES AUTOMOTIVAS E DE BICICLETAS LTDA
ADV(S) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI - PR21192
despacho de fls. 530 e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 027929/2000 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : RITA CHRISTOFFOLI
Réu : CIDADELA S/A
INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S) : IVO BERNARDINO CARDOSO - PR20467
despacho de fls. 372 e autor contra-arrazoar RO adesivo do réu.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 029909/1999 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : FATIMA FAGUNDES FAUSTINO
Réu : CENTRO DE REABILITACAO IGNES SCHUBER S/C LTDA
IGNES FAUSTINO SCHUBER
JULIO CEZAR SCHUBER
ADV(S) : CARLOS ROBERTO DE MATOS - PR12775
FL 364: MANIFESTE-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 358/9. NO SILÊNCIO, CONSIDERAR-SE-Á QUE CONCORDA COM OS TERMOS PROPOSTOS E COM A LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS À AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 031280/1996 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : DELCIO LUIZ SOVIERSOSVKI
Réu : BANCO BANESTADO S/A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
ANNELIZE PIECHNIK BARROS - PR11685
despacho de fls. 626 e autos em fase de liberação de dinheiro e partes requererem. Paguem-se os credores, inclusive a sra. Calculista, com as devidas retenções, conforme decisão transitada em julgado, ficando, desde já, HOMOLOGADA a readequação da sra. Expert de fls. 622/3, ante a ciência do INSS de fls. 625. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias, para que requeiram, fundamentadamente, em 5 dias. Após, quando zeradas as contas judiciais e oficiada a SRF, arquivem-se os autos. PRAZO COMUM.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 032054/1997 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ARNALDO OLIVEIRA
Réu : FABIO DE ALMEIDA TIBUCHESKI
HTV COMUNICACOES LTDA
ADV(S) : FRANCISCO ANTUNES FERREIRA - PR11178
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO - PR11552
despacho de fls. 334 e vistas às partes da readequação de cálculos pelo expert. O prazo do réu começará a fluir tão logo finde o do autor, indep. de nova notificação. Devolver autos dentro do prazo le

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 032201/1999 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : NELSON LUIZ GOMEZ
Réu : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
COPEL TRANSMISSAO S/A
ADV(S) : ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ - PR4627
CRISTINA KAKAWA - PR23300
ciente do despacho de fls. 731: "J. Mantenho o despacho de fls. 722 inclusive com relação à pena a ser aplicada à COPEL., ré figurante no pólo passivo da relação processual. Em 24/11/2004. (a) Adyde Santos Cecone. Juíza Titular".

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 032586/1996 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LEONY ANGELA GUIMARAES MANITA
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADV(S) : MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO - PR9685

DANIELLE CORREA POLAK SIGWALT - PR23042
despacho de fls. 1083 e Prossiga-se a execução, com liberação de valores a quem de direito (fl. 769), eis que integralmente garantida a execução, tendo em vista a readequação dos cálculos pelo expert (fl. 108494, devendo, antes, as partes requererem, em 5 dias, querendo e dar-se vista dos autos ao INSS, por 10 dias, sob pena de preclusão, para que se manifeste quanto às verbas previdenciárias. Em havendo penhora, fica levantada sem mais formalidades, após inexistentes pendências. Liberem-se os honorários do calculista, ante o aqui requerido. PRAZO COMUM ÀS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 034869/1995 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : AMARILDO DE LIMA
Réu : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
autor apresentar contraminuta ao agravo de petição.

**10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00062/2004**

Fica a ré ciente de que deve comprovar quitação das verbas previdenciárias nos autos e apresentar GFIP, sob pena de prosseguimento da execução e que na GPS deve constar o nº da RT, VT, nome das partes e respectivos nº de CPF/CNPJ e mês de competência. Em caso de discordância, o réu deverá garantir o Juízo, para só então embargar. Fica ciente que se pendentes custas, deve, em igual prazo, comprovar a quitação, através de guias DARF - cod. 8019, tudo com valores corrigidos.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000448/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VANDERLEI PROCOPIO DE SOUZA
Réu : FABRIFLEX COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ROSMOVEL MOVEIS PARA ESCRITORIO
TELEMOVEIS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA
ADV(S) : DEBORA FABIA DO NASCIMENTO - PR22515
Competência: OUTUBRO/2004. Valor: R\$ 492,60

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 000462/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARLENE DA SILVA BATISTA OTTOMAYER
Réu : CLICHEPAR EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA
ADV(S) : WELLINGTON JOSE FRANQUI - PR32828
Competência: JULHO/2004. Valor: R\$ 800,00

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000637/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : DIOGENES MARQUINE RODRIGUES
Réu : TECNOMINIO IND E COM DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA
ADV(S) : JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS - PR9777
Valor: R\$ 264,22.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 002070/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : IVO CUGLER MOREIRA
Réu : PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA (ME)
ADV(S) : NEY LUIZ PEREIRA - PR15675
Competência: OUTUBRO/2004. Valor: R\$ 890,56

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 002146/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ECLEIA BUENO DOS SANTOS
Réu : AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA
BOTICARIO BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA S/A
ADV(S) : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA - PR14050
ré pagar a diferença de INSS, eis que pagou R\$ 756,00 e o valor devido é RS 847,74. Competência: outubro/04.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 002213/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
Réu : AUTO POSTO BISPO LTDA
ADV(S) : KILLIAN MACHADO MATHEUSSI - PR22713
Valor: R\$ 220,80. Competência: agosto/04.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 002306/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CLEIDEMAR SCHWEITZER
Réu : PARK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA - PR27576
vALOR: r\$ 236,33, EM 30/9/04. PAGAR AINDA CUSTAS DE Rr\$ 84,84 + 33,18.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003407/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : OSMAR FRANCISCO DE PAULO
Réu : ASTRAN VIGILANCIA S/C LTDA
GAZETA DO POVO
MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADV(S) : NIVEO FERREIRA VIEIRA - PR10591
LEO MARCOS PAIOLA - PR15629
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - PR21384

Valor: R\$ 566,72. Competência: setembro/04.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004154/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LEONIDES MARINKE
Réu : VIACAO ITAPEMIRIM S/A
ADV(S) : CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO - PR27196
Competência: OUTUBRO/2004. Valor: R\$ 368,00

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004351/2004 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : GUIOMAR DA SILVA
Réu : CECITA CONFECÇOES E COMERCIO LTDA
EME ESSE REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MARCOS WILSON SILVA - PR11693
Competência: AGOSTO/2004. Valor: R\$ 100,00

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005038/2004 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOAO MISKIW
Réu : NET CURITIBA LTDA
NET PARANA COMUNICACOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO - PR11552
Competência: SETEMBRO/2004. Valor: R\$ 3.580,00

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005046/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : PATRICIA SILVIA SANCHEZ TAVARES
Réu : SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/C LTDA
ADV(S) : MARCELO LUIZ DREHER - PR24801
Competência: OUTUBRO/2004. Valor: R\$ 272,86.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005068/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VALDECIR LOPES DA CUNHA
Réu : CONDOMINIO RESIDENCIAL SABRINA
LS CASTRO CORRETORA DE IMOVEIS LTDA
ADV(S) : HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO - PR18948
ELIZEO ARAMIS PEPI - PR22798
Competência: agosto/2004. Valor: R\$ 1.000,00.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005501/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSEFA RODRIGUES CARMONA (ESPOLIO)
Réu : CONDOMINIO EDIFICIO CAETES
ADV(S) : ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS - PR22498
Competência: agosto/2004. Valor: R\$ 110,40.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 005604/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANAIL BANDEIRA
Réu : EMPRESA AUXILIAR SERVICOS GERAIS DO PARANA LTDA
SEBRAE SERVICO DE APOIO A MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA
ADV(S) : JOSE ANTONIO DE FREITAS - PR4695
ALZIR PEREIRA SABBAG - PR18869
Valor: R\$ 637,24

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008636/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : KARIN APARECIDA ALVES SILVEIRA
Réu : NOSSA SERVICO TEMPORARIO LTDA
SUPPORT SOLUTION TECNOLOGIA EM INFORMATICA S/C LTDA
TALENTOS BRILHANTES NOVOS TALENTOS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
ADV(S) : LEVY LIMA LOPES NETO - PR35909
vALOR: R\$ 44,75. COMPETÊNCIA: OUTUBRO/04.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009211/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Réu : AUTO MECANICA SOUZA BUENO LTDA
ADV(S) : MARCIELLI REGINA MENDES DOS SANTOS - PR30550
rÉ PAGAR DIFERENÇA DE inss, NO VALOR DE r\$ 1432,00 - R\$ 205,68. cOMPETÊNCIA: MARÇO/04.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010744/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VALMIR JOSE NEVES
Réu : ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FORMOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
PETROCARAVELLE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
RPMY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADV(S) : EVIO MARCOS SILIAO - PR10447
PAULO JOSE GOZZO - PR13306
aCustas R\$ 656,22 e INSS de R\$ 4.365,96, em 31/8/04, ambos atualizáveis até a data do pgto, sob pena de penhora, eis que já citada a ré..

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011106/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARIA CRISTINA PLANCOSKI DOS SANTOS
Réu : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO - PR13271
Valor: R\$ 2.576,00. cOMPETÊNCIA: OUTUBRO/04.; rÉ COMPROVAR AINDA QUITAÇÃO DAS CUSTAS DE r\$

180,00, atualizáveis, através de DARF 0 cod. 8019.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011383/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VERA LUCIA PINHEIRO
Réu : AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS
CESAR AUGUSTO DA CONCEICAO MARTINS RODRIGUES E SANTOS
ELISABETE DA CONCEICAO RODRIGUES
ADV(S) : TANIA MARA CANSIAN - PR19591
Valor: R\$ 200,00.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011743/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LIDIA PIRES CANDIDO
Réu : AMENILAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
CONDOMINIO SANTA MICHEL
ADV(S) : FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA - PR6482
Valor: R\$ 86,25. COMPETÊNCIA: OUTUBRO/04.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 013157/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ALICIO ALVES DOS SANTOS
Réu : TEREZINHA DOS SANTOS FONSECA
ADV(S) : MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA - PR19184
Valor de R\$ 1074,00. Competência: agosto/04.Ré pagar ainda custar de R\$ 30,00 em DARF - cod. 8019.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 013341/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE JOAQUIM JUNGLES
Réu : GUARANTA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
PALMIRA MARIA FORMICHIERI
ADV(S) : LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES - PR32676
Valor: R\$ 181,50. Competência: agosto/04

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 014089/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JAIR FERREIRA
Réu : SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA
ADV(S) : SIMONE BUSKEI MARINO - PR24817
Valor: R\$ 151,79. COMPETÊNCIA: NOVEMBRO/04.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 016619/2001 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANTONIO CARLOS DE LIMA
Réu : PLASTICOS DO PARANA LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS LARANJEIRA - PR15661
MARCIA ZANIN - PR24478
Valor de R\$ 2.223,36 - ré pagou somente parte, cfe fl. 282, de R\$ 1012,15. Pagar a diferença, sob pena de execução, indep de nova notificação.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018170/2002 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSUE MARCOS DA SILVA
Réu : SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S/C LTDA
SfO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS SC LTDA
ADV(S) : ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS - PR25163
Ré pagar diferença de INSS, ante as GPs juntadas aos autos e manifestação do INSS de fls. 206. Mês de competência: setembro/04, sob pena de execução, indep nova notificação.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018984/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARIA LINA DA SILVA TEIXEIRA
Réu : CASA DE REPOUSO LAR DA BABA LTDA
ADV(S) : ALCEU BOLLIS - PR7685
As GPS de fls. 67/9 são de 06/02 a janeiro/03 e o acordo se refere a junho/04 a agosto/04. Ré pagar GPS. Mês competência: agosto/04 no valor de R\$ 304,30.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019298/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ELISER PEREIRA
Réu : CONCRETUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO E PRE MOLDADOS LTDA
ADV(S) : ROBERTO MOROZOWSKI - PR28951
Valor: R\$ 1.500,00. Competência: outubro/04.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019733/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE MOREIRA DOS SANTOS
Réu : STEELANOY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN - PR19468
Valor: R\$ 200,00. Competência: setembro/04. Custas já pagas.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021649/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ADILSON PINHEIRO DA COSTA
Réu : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADV(S) : LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA - PR17982
Competência: agosto/2004. Valor: R\$ 478,40.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021712/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARIANE PERPETUA PEREIRA RAMOS
Réu : INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS

ADV(S) : LUIZ CEZAR TREVISAN - PR25533
Competência: SETEMBRO/2004. Valor: R\$ 107,40

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021994/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MANOEL FERREIRA
Réu : DIVONZIR BORBA CORTE FILHO
ADV(S) : GILBERTO LUIZ QUEROLIN - PR8539
Valor: R\$ 300,00. Competência: R\$ outubro/04.

**10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00063/2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0010-ET 000136/2003 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ARLINDO HENRIQUE & CIA LTDA
Réu : RODRIGO ALBERTO DA MOTTA LOURENCO
ADV(S) : SANDRA AMARA PEREIRA - PR21619
Carga : 00389216 Data da Carga: 19/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000174/1999 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CLEIDE DE OLIVEIRA PORTO
Réu : CLAUDEMIR LUIZ TOALDO
METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (MASSA FALIDA)
SINDICO BRAZILIO BACELLAR NETO
TOALDO & TOALDO LTDA
ADV(S) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO - PR17573
Carga : 00398291 Data da Carga: 22/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-EAEJ 000219/2002 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
Réu : JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE
JOSE DE ARIMATHEA MORAIS
SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA
ADV(S) : JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JUNIOR - PR36471
Carga : 00371441 Data da Carga: 08/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-CS 000253/2004 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : FABIO ROBERTO DIAS
Réu : BANCO REAL S/A
BRASIL TELECOM S/A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA
ADV(S) : FRANCISCO ANTUNES FERREIRA - PR11178
Carga : 00436041 Data da Carga: 10/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001466/2002 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARILZE IZABEL GALVAO DA SILVA
Réu : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV(S) : ADRIANE TURIN DOS SANTOS - PR17952
Carga : 00414191 Data da Carga: 28/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 001646/2004 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SONIA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA
Réu : ELENICE CORREIA DE MOURA

ADV(S) : JOAO MARTINS - PR32490
Carga : 00441025 Data da Carga: 11/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001922/2003 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARCELO SERATTO
Réu : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
ADV(S) : LUIZ ANTONIO ABAGGE - PR12613
Carga : 00443357 Data da Carga: 12/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 002365/2004 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EUCLIDES BRANDINO DIAS
Réu : MERCANTIA ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : LEONARDO DA COSTA - PR23493
Carga : 00377606 Data da Carga: 13/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 002954/1995 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARCELO ANDREI MATOSO
Réu : AYRTON REIS LEAL JUNIOR
GODOY LEAL E CIA LTDA (VENTO SUL BAR E RESTAURANTE)
HELIO GODOY JUNIOR
MAURICIO GODOY
ADV(S) : LUIZ CESAR RIBEIRO - PR24885
Carga : 00385508 Data da Carga: 18/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003326/2000 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LEONIDIO ALVES NOGUEIRA
Réu : FRIGORIFICO BONATO LTDA
LUIZ OLIVIR BONATO
ADV(S) : JULIO CESAR DE LIZ - PR20577
Carga : 00442992 Data da Carga: 12/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 003464/2002 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ALFONSO SAROT
Réu : TRESUL TRANSPORTADORA ESTRELA DO SUL LTDA
ADV(S) : GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI - PR2843
Carga : 00383980 Data da Carga: 15/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003571/1996 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ADRIANA MASSENA DE MARTINO
Réu : BANERJ BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
Carga : 00430723 Data da Carga: 08/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003731/2004 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CARLOS CESAR DA SILVA
Réu : EXPRESSO MERCURIO S/A
ADV(S) : HELOISA HELENA PADILHA - PR23912

Carga : 00442262 Data da Carga: 12/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004557/2002 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE RODRIGUES CACAO
Réu : EMILIO FENIANOS NETO
GERSON GOMES
TOP HOUSE
ADV(S) : FABIO HENRIQUE RIBEIRO - PR33029
Carga : 00432197 Data da Carga: 09/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-CPE 004622/2004 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : GLACY TEREZINHA BRAGA
Réu : UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
ADV(S) : ROBERTO STOLTZ - PR15939
Carga : 00439013 Data da Carga: 11/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004880/2002 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ELZEDIO FERNANDES DA SILVA
Réu : COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI - PR18720
Carga : 00442916 Data da Carga: 12/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 004928/2004 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CRICIELE MARIA GUIMARAES PINHEIRO
Réu : MARILDA DE JESUS D AVILA
ADV(S) : MARILDA DE JESUS D'AVILA - PR3233
Carga : 00442841 Data da Carga: 12/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005051/2003 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ELIAS WANDERWEGEN
Réu : ANA MARIA FRANCISCO BLUM
LANCHONETE RUDI LTDA
ADV(S) : IDERALDO JOSE APPI - PR22339
Carga : 00402736 Data da Carga: 25/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007738/1998 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : NEMEZIO REAL NETO
Réu : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
EMSEPAR SEGURANCA LTDA
ADV(S) : IVAIR JUNGLOS - PR23861
Carga : 00378214 Data da Carga: 13/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009473/2003 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JUAREZ DE ANDRADE
Réu : FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS
ADV(S) : JANE LABES - PR35002

Carga : 00428487 Data da Carga: 08/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010961/2002 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SILVIA PINHEIRO PINTO TUCUNDUVA
Réu : BANCO BANERJ S/A
BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)
BANCO ITAU S/A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
Carga : 00408688 Data da Carga: 26/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011155/2004 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARIEVA MOURA DA SILVA
Réu : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV(S) : NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR - PR29200
Carga : 00389663 Data da Carga: 19/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011289/2004 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDIMILSON ANTUNES CAMPOLIN
Réu : ECOCLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIE-NE LTDA
ADV(S) : CLAUDIA REJANE NODARI - RS48225
Carga : 00429606 Data da Carga: 08/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011369/2004 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SUELI CUSTODIO TEIXEIRA
Réu : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO - PR10285
Carga : 00336996 Data da Carga: 24/09/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011500/1996 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : OSMAR JOSE MULLER
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - PR19471
Carga : 00400957 Data da Carga: 22/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011810/1999 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CLAUDIONOR APARECIDO GONCALVES
Réu : LAURO PANISSA MARTINS
TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
ADV(S) : OLINTO ROBERTO TERRA - PR7574
Carga : 00444810 Data da Carga: 12/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012866/2003 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : RAFAEL LOENERT
Réu : R CURY E CIA LTDA
ADV(S) : DIOGO FADEL BRAZ - PR20696
Carga : 00367310 Data da Carga: 07/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na

secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 015072/1997 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARIA ELIZABETE MORAIS
Réu : ELINA KAZUE MURATA
EMY MURATA
MARCOS NERING KARLOH
ORALPREV ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA
SAMUEL DA CRUZ MARQUES
ADV(S) : PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES - PR22659
Carga : 00380319 Data da Carga: 14/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017256/1995 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : FRANCISCO SALES NEVES
Réu : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S/A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - PR20281
Carga : 00443167 Data da Carga: 12/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017694/1994 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MEIRI REGINA BINHARA
Réu : SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA
ADV(S) : ROLAND HASSON - PR9120
Carga : 00399936 Data da Carga: 22/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018043/2003 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EUNICE LISBOA SOLYOM
Réu : SENAI SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADV(S) : MARCO ANTONIO GUIMARAES - PR22427
Carga : 00435782 Data da Carga: 10/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019664/1998 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CECILIA DROSDA VANIN DE OLIVEIRA
Réu : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO - PR10285
Carga : 00413176 Data da Carga: 28/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019923/1998 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : IVONE DO ROCIO DOS SANTOS
Réu : POSTO QUATRO BARRAS LOCATELLI LTDA
RESTAURANTE LOCATELLI CURITIBA LTDA (ME)
ADV(S) : LUIZ RICARDO BERLEZE - PR24742
Carga : 00404976 Data da Carga: 25/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-CS 020053/1997 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SUELY PEREIRA ZIELINSKI
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO - PR21667
Carga : 00408448 Data da Carga: 26/10/2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020252/2003 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CARLOS ALBERTO DE ARAUJO
Réu : EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A
REDE LOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (ME)
ADV(S) : MARLENE ZANNIN - PR23473
Carga : 00433609 Data da Carga: 09/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020856/2000 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ORLEI DOS SANTOS
Réu : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA SAMPAIO
ACOSAM COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ROBERTO MACHADO SAMPAIO
ADV(S) : JOSE ANTONIO DE FREITAS - PR4695
Carga : 00420247 Data da Carga: 03/11/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021554/1996 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE ANTONIO HANNING
Réu : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - PR20281
Carga : 00404359 Data da Carga: 25/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 024322/2000 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : PEDRO NAROK
Réu : GRANAIO PAES E DELICIAS LTDA
MAMONA PANIFICADORA RESTAURANTE E CONFEITARIA LTDA
PANIFICADORA E CONFEITARIA AVALLON LTDA
ADV(S) : ALVARO PINTO DA SILVA - PR22195
Carga : 00254582 Data da Carga: 13/08/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 026329/1998 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ELSON CASTANHO DA GLORIA
Réu : JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA
LUCELIA BERNADETE ZARONCZKOWSKI RIBEIRO DA SILVA
PANIFICADORA PAOZINHO LTDA
ADV(S) : KARIME CECYN PIETSZKOWSKI - PR29074
Carga : 00415144 Data da Carga: 28/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 028527/2000 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SANDRA LEMES DA SILVA
Réu : DELTAFOUR CONSERVACAO E TRATAMENTO DE PISOS LTDA
WAL MART BRASIL LTDA
ADV(S) : EUNICE MESSA GONZALES - PR25371
Carga : 00390828 Data da Carga: 19/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 032364/1997 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ALEXANDRE CIRINO DOS SANTOS

Réu : ABREU ABILHOA
ANGELYS DE ABREU ABILHOA
LMP RESTAURANTE LTDA
LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
Carga : 00399451 Data da Carga: 22/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 039961/1996 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SIDNEY ANTONIO DEFERT
Réu : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
HSBC BAMERINDUS S/A
ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO - PR21667
Carga : 00414257 Data da Carga: 28/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos : RT 02731/2001 - 010ª Vara do Trabalho
Reclamante: MARILEIA DE SOUZA
Reclamado : SÔNIA LOPES DE ASSIS (ME) (CNPJ 02.605.221/0001-19) e SÔNIA LOPES DE PAULA ASSIS (RG 945.228-1/CPF 184.799.609-49)

O **Dra. ADAYDE SANTOS CECONE**, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a executada e sócios acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos acima mencionados, no importe de R\$ 3.199,30 (três mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos), atualizado até 30/11/2004, sob pena de penhora de bens. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. Décima Vara do Trabalho de Curitiba/PR., aos 1 de dezembro de 2004.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

R\$ 126,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso

EDITAL DE CITAÇÃO A EXECUTADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA- RECLAMANTE MARILEIA TEREZINHA CALEGARI.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica notificada da sentença a executada supra mencionada (fls 48/56) julgada procedente em parte a ação proposta mantendo-se integralmente a antecipação da tutela. A fundamentação aludida nesta Edital, encontra-se a disposição do Reclamado na Secretaria desta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara. Curitiba, 29 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso

EDITAL DE CIENCIA DA SENTENÇA Á RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica notificada da sentença proferida por esta Vara do Trabalho, nos autos de processo RT-16665/2004, em que é reclamante BRUNO THIAGO RIBEIRO, procedente em parte a ação proposta, mantendo integralmente a antecipação de tutela. A fundamentação aludida nesta Edital, encontra-se a disposição do Reclamado na Secretaria desta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara. Curitiba, 29 de novembro de 2004

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presen-

te, fica citado da sentença (fls.45/52) julgada procedente em parte os autos RT-16836/2004, em que é exequente MARCOS INÁCIO.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica notificado da sentença (fls.71/79) julgada procedente em parte os autos RT-16843/2004, em que é exequente ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 – 2º andar
80420-010 Curitiba Pr.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, extraído dos autos do processo: RT-19294/2004, em que é reclamante LAURO LIMA DE ALMEIDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada acima nomeada, em local incerto, a comparecerem perante a 11ª. Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 2º andar, 4º piso, NC, para audiência UNA, (relativa à reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2004, às 16h45min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 843 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, extraído dos autos dos processos: RT-19240/2004 e RT-19239/2004, em que são reclamantes VALCIR COQUEIRO FONTANA e GILMAR ROBERTO MAZZO.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 2º andar, NC, para audiência inicial (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 19 (dezenove) de janeiro de 2004, das 12h05min às 12h59min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 29 de novembro de 2004..

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO CESAR DE SOUZA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presen-

te, fica citado para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT-16460/2002, em que é exequente NEUZA GONÇALVES FEITOSA em 30.09.2004 importa em R\$ 9.283,46 (nove mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO JUAREZ ACIOLY.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT-17478/1998, em que é exequente OTACILIO PEDRO DE ARAUJO em 30.11.2004 importa em R\$ 7.824,75 (sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar

EDITAL DE CITAÇÃO A EXECUTADA DEPIL CENTER CENTRO DE ESTÉTICA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 14222/2002, em que é exequente MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, que em 30.11.2004 importa em R\$ 9.177,66 (nove mil cento e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

R\$ 288,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar

EDITAL DE CITAÇÃO A EXECUTADA HIDRAUPAR SERVIÇOS LTDA (ME) e AOS SÓCIOS LEONICE LEARDINI e MARCOS ANTONIO FERREIRA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 6975/2003, em que é exequente ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, que em 30.11.2004 importa em R\$ 42.244,86 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

R\$ 108,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica notificado da sentença (fls.65/74) julgada procedente em parte os autos RT-16844/2004, em que é exequente CESAR DE SOUZA BANACH.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 2º ANDAR, 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00267-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0011-EAEJ 000139-2003-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA SANTOS TORRENS
Réu: SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA

Advogado(s): MARIA VALENTINA FERREIRA-PR14296
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 37.

PROCESSO TRT-PR 0011-EAEJ 000145-2004-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEANDRO FILITE
Réu: COLATUSSO & CIA LTDA

VALE LONGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Advogado(s): CLAUDIO MELCHIORETTO-PR19405

Carga: 00396821 Data da Carga: 21-10-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-CS 000162-2004-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDECI CARLOS ALBERTINI
Réu: ELECTROLUX DO BRASIL S-A

Advogado(s): MAURICIO DAL'NEGO CARVALHO-PR15346

Carga: 00430965 Data da Carga: 08-11-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 000219-2004-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEI TABORDA SANTOS
Réu: EUROLAMINATI INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO DE LAMINADOS PARA MOVEIS LTDA

KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA

Advogado(s): CHRISTIANE NEVES BRUSCHI-PR22257

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 000462-2004-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOACIR BISPO DE SOUZA
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA

TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

Advogado(s): THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI-PR23043

Carga: 00430161 Data da Carga: 08-11-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-CS 000467-2003-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE MANUEL DA CONCEICAO RODRIGUES
Réu: BANCO BANESTADO S-A

BANCO ITAU S-A

FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696

Carga: 00408171 Data da Carga: 26-10-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 000542-2002-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: THAIS HELENA ALVES ROSA
Réu: BANCO BANESTADO S-A

BANCO ITAU S-A

Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696

Carga: 00408173 Data da Carga: 26-10-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 001684-1991-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CARLOS NICOLAU
Réu: CLOVIS SERGIO VILLAS BOAS TORRES

JOSE ALVES DOS SANTOS

PAULO MARCONDES TORRES FILHO

ETERGAN PISOS INDUSTRIAIS ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334

Carga: 00423406 Data da Carga: 04-11-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo

civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 002084-2003-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON DE SOUZA
Réu: BRASIL TELECOM S-A

PACE CONSULTORIA E TELEMARKEETING LTDA

Advogado(s): MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA-PR14860

INTIMA-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 002151-2003-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELEER VOZNIACK LUIZ
Réu: BIOSINTEX COMERCIAL DE ARTIGOS DE TOUCADOR LTDA

Advogado(s): GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-PR14845

Carga: 00454628 Data da Carga: 18-11-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 003051-2003-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CERLI DE FATIMA FERREIRA FOGACA
Réu: LUIZ RENATO DEZONATO

Advogado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA-PR21530

Carga: 00426946 Data da Carga: 05-11-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 003051-2003-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DORIVAL DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR
Réu: DOUTOR FEEL GOOD COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E LANCHONETE LTDA

Advogado(s): AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI-PR6378

EUNICE MESSA GONZALES-PR25371

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO-PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 003106-2002-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIZE GALARDA
Réu: INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA

OFFICE EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Advogado(s): LUCIANA PEREZ GUMARAES DA COSTA-PR18588

INTIMA-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 003217-2001-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERA LUCIA SANT'ANA
Réu: RAIMUNDO NONATO BARROS

Advogado(s): IVAIR JUNGLOS-PR23861

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 003244-2004-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO PICUSSA
Réu: CABS INTERNATIONAL LTDA

MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s): ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-PR20298

Carga: 00336107 Data da Carga: 24-09-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 003562-2003-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELA MARA DE MELLO KERN
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A

Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI-PR22339

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 003595-2003-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDUIR AFONSO DA SILVA
Réu: FAURECIA BANCOS PARA AUTOMOVEIS LTDA

RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-PR18673

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 003822-2003-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSELINO CORDEIRO DOS SANTOS
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO

Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte

contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contrami-nutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 003964-2003-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO SCHIMMELPENG CALVO
Réu: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECE-
MENTO
Advogado(s): MARIA ELVIRA JUNQUEIRA-PR6924
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPO-
SIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 003988-2003-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLI APARECIDA GOMES
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): CARLOS ALBERTO STOPPA-PR12166
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPO-
SIÇÃO NO BANCO DO BRASIL-AG. PODER JUDICIÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 004008-2002-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMAR DOS ANJOS FAGUNDES
Réu: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA
Advogado(s): EDVALDO CAPASSI-PR29817
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIAS DE RETIRADA À DIS-
POSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL-AG. PODER JUDICIÁ-
RIO.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 004033-2003-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERONILDE FATIMA MACHADO
Réu: FESTIVITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-
PR33172
Carga: 00432593 Data da Carga: 09-11-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des- considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 004041-2003-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDA AKEMI OKUBO
Réu: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-
A
Advogado(s): NASSER AHMAD ALLAN-PR28820
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIAS DE RETIRADA À DIS-
POSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL-AG. PODER JUDICIÁ-
RIO E NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 004141-2003-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO FERNANDES
Réu: METALURGICA EXPONTE LTDA
Advogado(s): RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-PR31093
Carga: 00425625 Data da Carga: 05-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des- considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 004315-2003-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA HELENA TAVARES MARTINS
Réu: RUTE NERI FERES
Advogado(s): CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-PR21240
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPO-
SIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 004405-2001-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: CIDERLI DA GUIA
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO ROSY
Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA-
PR24676
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA (3) JUNTO
À CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 004530-2003-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: EDILSON ELIZIR FONTOURA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): BIANCA PEREIRA DIOMEDES-PR34432
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIAS DE RETIRADA À DIS-
POSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 004587-2003-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: VANESSA SCHWEITGER BORGES
Réu: CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CEN-
TER
Advogado(s): SARAH MARTINS-PR30204
RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT-PR33405
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBAR-
GOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 005153-2002-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO MASSANEIRO DE LIMA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte
contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contrami-

nutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 005313-1995-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: MARINES DE FATIMA NECRE
Réu: AFONSO CESAR FARIAS DA COSTA GUERIOS
ROBERTO LOSS
Z-28 CORRETORA COMÉRCIO VEICULOS E ACESSORI-
OS E RODAS
Advogado(s): JOAO BATISTA DE TOLEDO-PR8716
Carga: 00442741 Data da Carga: 12-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des- considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 005520-2004-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROBERTO OBERST
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-
PR16742
Carga: 00436287 Data da Carga: 10-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des- considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 006083-2003-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: EDIVALDO PEREIRA (ESPÓLIO)
Réu: STOCKFER COMÉRCIO E DISTR DE FERRO E ACO
LTDA
Advogado(s): FABIO DUTRA-PR26620
INTIMA-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 006206-2002-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: JOEL MENDES DOS SANTOS
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-
PR27184
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte
contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contrami-
nutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 006376-2002-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS CAVIQUIOLI
Réu: FILO S-A
Advogado(s): CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-
PR17523
INTIMA-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 006467-2001-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: ROSNI DOBROWSKI
Réu: A RIEPING E CIA LTDA
Advogado(s): SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-
PR17143
INTIMA-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 007051-1995-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO THARCISIO MOTTA VIEIRA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (JURIDICO REGIO-
NAL)
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPO-
SIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 007178-2003-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: MANOEL ARAUJO LOPES
Réu: CALICANTO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
MAURICIO CANDIDO DA SILVA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
Carga: 00432153 Data da Carga: 09-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des- considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 007857-2002-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDA SILVA LIMA
Réu: SIEMENS LTDA
Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES-PR12129
ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBAR-
GOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE
LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 008641-2002-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO BONSON PAZ
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): JULIANA BRAGA COELHO-PR20309
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte
contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contrami-
nutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 009300-2001-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR

Autor: ALDO RIBEIRO CORDOVA
Réu: BELLA CASA CONSTRUTORA LTDA
TANNER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIARIOS LTDA
Advogado(s): IVO BERNARDINO CARDOSO-PR20467
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPO-
SIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 009577-1995-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: CICERA MARTINS DE SOUZA ALMEIDA
Réu: MATTERHORN RESTAURANTE SUISSO LTDA
ROSA JULIA TRUTTMANN
Advogado(s): DENISE ROGENSKI RAIZEL-PR33426
Carga: 00394807 Data da Carga: 21-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des- considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 009641-2002-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: JUVELINA DE LIMA
Réu: BRISTUR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E CONDO-
MINIOS LTDA
Advogado(s): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-PR12864
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPO-
SIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 010172-2003-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ADALBERTO KAYSER FILHO
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-
PR29032
INTIMA-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT. IN-
TEIRO TEOR DESPACHO FL. 141

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 010539-1995-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO PEREIRA ZANARDINE
Réu: GRAMARCOS CONSTRUCOES PRE FABRICADAS
LTDA
IVONE MARCOS DE ALBUQUERQUE
JUAREZ ORANDES DA GRACA
MATEUS FUZON
MAURILIA MARCOS DA GRACA
MOISES DIAS DE ARAUJO
Advogado(s): CHRISTIANE BACICHETI-PR33091
Carga: 00433698 Data da Carga: 09-11-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des- considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 010807-2003-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON FERNANDES DOS SANTOS
Réu: AUTO POSTO BISPO LTDA
BISPO COMESTIVEIS LTDA
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813
INTIMA-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011074-1999-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS AURELIO SILVA
Réu: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): WALDOMIRO FERREIRA FILHO-PR5961
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte
contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contrami-
nutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0011-CS 011152-2001-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON BITTAR DE SOUZA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696
Carga: 00408172 Data da Carga: 26-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des- considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011482-2002-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE APARECIDO DE BARROS
Réu: IRMAOS BERTOLDI LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIAS DE RETIRADA À DIS-
POSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011759-2002-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS ANDRE
Réu: LEADER ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMA-
NOS LTDA
MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Advogado(s): ALEXANDRE NISHIMURA-PR28471
"INTIME-SE O EXEQUENTE PARA OS EFEITOS DO ARTI-
GO 884 DA CLT. PERMANECENDO SILENTE, EXPEÇA-
SE OFÍCIO REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO DE OBRI-
GAÇÃO DE PEQUENO VALOR."

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011779-1999-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE PRESTES DE FARIA
Réu: CONSTRUTORA SAN ROMAN S-A
Advogado(s): SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS-PR17761
Carga: 00430557 Data da Carga: 08-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des- considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 013453-2002-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: ROGLIEVUR CASTILHOS MARTINS DA SILVA
Réu: FAURECIA BANCOS PARA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPO-
SIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 013714-2001-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: ALAIN VISTOCHI
Réu: ROMA COLOR COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTO-
GRAFICOS LTDA (ME)
Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-
PR12001
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIAS DE RETIRADA À DIS-
POSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 013738-2004-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: ELPIDIO AFONSO MAYER
Réu: AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
Advogado(s): JEFF MEIER-PR23500
Carga: 00421633 Data da Carga: 04-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des- considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 014971-2002-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZABETE MACHADO
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
SENFFF PARATI S-A
Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802
HOMOLOGADOS OS CÁLCULOS DO PERITO CALCULIS-
TA. INTIMA-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 015121-2004-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: MIGUEL ANGELO DOS SANTOS
Réu: LYON EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-
PR12664
Carga: 00373536 Data da Carga: 11-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des- considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 015642-2002-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: MAURO BRANDAO EDUARDO
Réu: PRONTO CORTE SERVICIO DE CORTE E VINCO LTDA
Advogado(s): JONAS GOULART-PR27489
Carga: 00411144 Data da Carga: 27-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des- considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 015820-1998-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: HANS ERNST BECKER
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Carga: 00429318 Data da Carga: 08-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des- considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 015849-2001-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA-PR
Autor: ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONI-
CAS LTDA (ME)
Advogado(s): PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-
PR29059
Carga: 00436702 Data da Carga: 10-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 016078-1998-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SUELI APARECIDA CAMPOS
Réu: ALVARO CEZAR RIBEIRO
DANCETERIA SALSA E MERENGUE LTDA
FERNANDO ALBERTO FROGUEL
JARBAS HENRIQUE BUHNER RIBEIRO
JUAN MIGUEL CHICON MARTIN (ESPÓLIO)
Advogado(s): AFONSO CELSO NUNES-PR12378
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-PR21504
Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pelo arrematante, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 016631-1998-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEUZA DE OLIVEIRA FRANQUIM
Réu: IMPRESSORA PARANAENSE S-A
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 017033-2001-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELES PEREIRA DE SOUZA
Réu: FILHOS DE HENRIQUE MEHL S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s): SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-PR26295
Carga: 00369168 Data da Carga: 07-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 017478-1998-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OTACILIO PEDRO DE ARAUJO
Réu: JUAREZ ACCIOLY
PITANGY ENGENHARIA LTDA
SILVIO RAMOS DAVID JOAO
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
Carga: 00443184 Data da Carga: 12-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 017552-2004-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ACIR ALVES DE ABREU FILHO
Réu: AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): MAINAR RAFAEL VIGANO-PR25798
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL-AG. PODER JUDICIÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 017554-2004-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ROSA DA SILVA
Réu: AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): MAINAR RAFAEL VIGANO-PR25798
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL-AG. PODER JUDICIÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 017555-2004-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELANGE MARTINELLI
Réu: AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): MAINAR RAFAEL VIGANO-PR25798
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL-AG. PODER JUDICIÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 017909-1999-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS DA SILVA
Réu: CIDADELA S-A
INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): IVO BERNARDINO CARDOSO-PR20467
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018067-2004-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO PIRAI
Réu: AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): MAINAR RAFAEL VIGANO-PR25798
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018344-2004-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SAMUEL SOMBRA MACIEL
Réu: AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): MAINAR RAFAEL VIGANO-PR25798
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018563-2002-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVESTRE PRESTES TABORDA
Réu: CYNTHIA CAMARGO E CIA LTDA
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPO-

SIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018961-1998-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO ROBERTO CARDOSO
Réu: FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12382
SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 019030-2000-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NIVALDO DIAS DA SILVA
Réu: FRIGORIFICO BONATO LTDA
Advogado(s): JULIO CESAR DE LIZ-PR20577
MARCLO JOSE CISCATO-PR24654
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 019500-2000-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DALRI SOARES DOS SANTOS
Réu: JOAO AUGUSTO REVERENDO DE MIRANDA
MARCIO JOSE CRUZ
SERVICE COURIER ENTREGAS RAPIDAS LTDA
TICKET SERVICOS S-A
VR VALES LTDA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
Carga: 00399047 Data da Carga: 22-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 019687-2001-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MANOEL LINO GONCALVES
Réu: EXPRESSO AZUL LTDA
Advogado(s): HELIO GOMES COELHO JUNIOR-PR7007
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL-AG. PODER JUDICIÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 020080-1999-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUREMA CUEVA SIEBRA
Réu: ESPONJACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ACO LTDA
MUNDIBRILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LA DE ACO LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
Carga: 00399900 Data da Carga: 22-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 020408-2000-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO
Réu: AURORA SEGURANCA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): VERIDIANA MARQUES MOSERLE-PR24735
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 020690-2001-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEONICE ALVES MARTINS
Réu: CEZAR LUIZ SEVERIANO
HISSI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
JANETE MARIA WIEL SEVERIANO
Advogado(s): FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA-PR27524
Carga: 00438988 Data da Carga: 11-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 020929-2001-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIAS JOSE MEIRA
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL-AG. PODER JUDICIÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 021991-2001-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO ALTAIR COSTA
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

Advogado(s): ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-PR25193
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIAS DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO, SENDO UMA NO BANCO DO BRASIL-AG. PODER JUDICIÁRIO E OUTRA NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA..

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 022247-2002-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GISELE SOARES DE SANTANA PEREIRA
Réu: EURIDES EDUARDO GURKEWICZ
Advogado(s): ILDE HELENA GURKEWICZ-PR15315
INTIMA-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 022464-2001-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE MORAES AZZI
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIAS DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 022809-2001-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDECIR LUIZ CHIERON
Réu: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
Advogado(s): LUIZ SALVADOR-PR5439
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 023180-1996-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUVENAL VEIGA
Réu: INDÚSTRIA JOAO JOSE ZATTAR S-A
Advogado(s): LEONARDO DA COSTA-PR23493
Carga: 00377576 Data da Carga: 13-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 023222-1997-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIO CEZAR AVANCI
Réu: BANCO NACIONAL S-A
UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): DENISE CRISTINA BRZEZINSKI-PR17643
ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782
REINALDO MIRICO ARONIS-PR35137
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 024812-1997-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ROSA
Réu: ARNO DREHMER
ELMARI SIBA DREHMER
HOJE IMOVEIS LTDA
Advogado(s): IVO BERNARDINO CARDOSO-PR20467
Carga: 00436452 Data da Carga: 10-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 026008-1998-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SALVIANO ANTONIO DE JESUS
Réu: HUBNER INDÚSTRIA MECANICA LTDA
Advogado(s): DANIELA BRUM DA SILVA-PR25561
Carga: 00433841 Data da Carga: 09-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 026231-1994-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DAVID MACHADO DOS SANTOS
Réu: ERLEI MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
VAREJO DA CONSTRUCAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s): SEBASTIAO CARLOS DA COSTA-PR9624
LUIZ CESAR ESMANHOTTO-PR12698
INTIMA-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT. INTEIRO TEOR DESPACHO FL. 506.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 026615-1998-(2 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO FILADELFIO DE MORAES
Réu: BOLESLAU PIASKOSKI
LIEGE PIASKOSKI
LUIZ CARCERERI
SEVILLI JOIAS E RELOGIOS LTDA
VILMAR ANTONIO FRADE
Advogado(s): NIVAL FARINAZZO FILHO-PR18134
Carga: 00443694 Data da Carga: 12-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob

pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 027558-1997-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALMIR MARQUES
Réu: LINEU FERREIRA
TECNOPLUS REVESTIMENTOS LTDA
Advogado(s): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA-PR12161
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 030466-1999-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEOPOLDO KNOP
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 031930-1995-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODILO SCHNEIDER
Réu: HUBNER INDÚSTRIA MECANICA LTDA
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 032400-1996-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURILIO SANTANA DE MATOS
Réu: MASSA FALIDA ENCOL S-A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s): MARCIA REGINA SIERACKI-PR21521
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 035683-1996-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAURO PEREIRA DE SOUZA
Réu: BANCO NACIONAL S-A
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO-PR8962
“HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXECUTADO. INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.”

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 2º ANDAR, 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00268-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0011-AcP 000054-2004-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SICOP PR SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA
Réu: LAINE MANUTENCAO DE AREAS VERDES LTDA
Advogado(s): ANA MARIA SILVERIO LIMA-PR17933
JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-PR28462
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-ACOLHIDA A PRELIMINAR ALEGADA PELO RÉU, DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM.

PROCESSO TRT-PR 0011-MC 000204-2004-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GEOVANE CRISTIANO TANNER
Réu: AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): JOAO CARLOS HEINZEN-PR25242
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO FOI EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.-CUSTAS DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR 0011-ET 000205-2004-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA
Réu: ELVIRA PEREIRA
Advogado(s): CESAR AUGUSTO KATO-PR22910
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE TERCEIRO-REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR 0011-ET 000269-2003-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO DEDA
Réu: IZABEL FIRMINO OLIVEIRA
Advogado(s): NELSON ANTONIO SGUARIZI-PR7448
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE TERCEIRO-REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 002614-2003-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVANETE PINHEIRO DE MOURA
Réu: THE BEST BROTHERS COLCHOES LTDA
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 003332-2004-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA VENANCIO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CENECT CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO CIÊNCIA E TECNOLOGIA S-C LTDA

CONDOMÍNIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA COOPERATIVA PARANAENSE DE ANESTESIOLOGISTAS DIRETORIO ESTADUAL DO PSDB SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA Advogado(s): MOACYR FACHINELLO-PR18991 JUSSARA GRANDO ALLAGE-PR19240 CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-PR20334 FLAVIO RICARDO SCHMIDT-PR21616 JAMES DANTAS-PR27512 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-ACOLHIDOS EM PARTE OS PEDIDOS.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 003667-2004-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: CLAUDIO FRANCISCHINI Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A Advogado(s): ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI-PR9692 HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 003689-2004-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: MARILENA DE PAULA Réu: MARLENE COELHO TORRES DE MIRANDA Advogado(s): DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-PR12318 TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO À FL. 14.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 003842-1996-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: BONFIM ALVES BEZERRA Réu: JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ RADIO E TELEVISAO EM LTDA Advogado(s): DIEGO FELIPE M DONOSO-PR22624 NEGADO PROCESSAMENTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, EIS QUE INTEMPESTIVOS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 004059-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: MARILIA GROSS Réu: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA Advogado(s): CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-PR21834 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 005481-2001-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: EBERSON HILARIO DA SILVA Réu: ISDRALIT INDÚSTRIAL DO PARANA LTDA SINTRACIMENTO Advogado(s): SILVANE BUSINI POTRICH-PR16886 TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA D EMBARGOS À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLs. 641-642.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 006129-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ANDRE LUIZ BROBOSKI DA SILVA Réu: CHOCOLATES GAROTO S-A PROMOVERE RH TOTAL ORG RECURSOS HUMANOS LTDA Advogado(s): NELITON PEREIRA-PR12245 MAURO JOSE AUACHE-PR17209 RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-PR31093 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-ACOLHIDOS EM PARTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 006384-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: GILMAR CONRADO DA SILVA Réu: AURORA SERVICOS S-C LTDA GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120 MARILISA BELIDO SEGOVIA-PR25015 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 006618-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: JORGE BATISTA DE MEIRA Réu: IESS INSTALADORA DE ANTENAS LTDA TVA SUL PARANA LTDA Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ-PR6890 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 007747-2002-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: MARCELO SOARES ALVARES Réu: POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S-C LTDA RENAULT DO BRASIL S-A Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 008916-2004-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: MARTHA REGINA KAHLER Réu: GL COSMETICOS LAFI COSMETICOS LG COSMETICOS Advogado(s): MARISA GONCALVES LEMOS-PR12824 HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR VISTA INTEIRO TEOR À FL. 143.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 009025-2003-(8 dias)

Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ADOLE GOULART DA ROSA Réu: EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS DO PARANA LTDA HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO POSITIVA LIMPEZA MAO DE OBRA ESPECIALIZADA S-C

Advogado(s): JOSE ANTONIO DE FREITAS-PR4695 MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032 DIONEI SCHENFELD-PR29587 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 009450-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ELIDE DAS GRACAS MANARINI DE ALBUQUERQUE Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A Advogado(s): SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO-PR16898 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 010396-2003-(10 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: MARIO RICHTER Réu: BANCO BANESTADO S-A BANCO ITAU S-A Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761 GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 010616-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: LUCIANO MIGUEL CORDEIRO Réu: COPECAUTO AUTO PECAS LTDA Advogado(s): JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-PR6629 CLEIDE REGINA GLOMB-PR26012 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 010833-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ANDREIA ROSA XAVIER Réu: A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA BANCO BANESTADO S-A BANCO ITAU S-A Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 010964-2001-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: CLAUDIO COSTA FEDATTO Réu: INDÚSTRIA TREVU LTDA Advogado(s): ANA LUCIA CABEL LIMA-PR17978 ROBERTO PEREIRA-PR22564 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011538-2001-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: WILSON RENE PADILHA Réu: REUNIDAS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS S-A Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405 Da apresentação de AGRADO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011659-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: HAMILTON MARTINS JUNIOR Réu: BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA-PR17245 RENATO SERPA SILVERIO-PR23142 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011702-2002-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: JOAO RAIMUNDO MARINELLI Réu: ELECTROLUX DO BRASIL S-A Advogado(s): ROSEMEIRE ARSELI-PR19717 INES ESTANISLAVA PUCCI-PR26201 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011819-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: FERNANDO CAETANO COSTA Réu: MODULO EDITORA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA Advogado(s): JOAO AUGUSTO DA SILVA-PR11582 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 012112-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: GILDASIO RIBEIRO DE SOUZA Réu: IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI-PR22339 VERGINIA BERNARDO JORGE-PR22669 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 012373-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: BENEDITA FELIX DE SOUZA Réu: EMPRESA CRISTO REI LTDA Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435 PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO-PR21010 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 013082-2002-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: JOSE RODRIGO COLLODEL Réu: FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA LYNX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S-C LTDA SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA Advogado(s): SILVANO LEO FETTER-PR23490 LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-PR24484 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 013085-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: TERESINHA REGINA INGLEZ Réu: ALDRAVA COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA Advogado(s): SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-PR27454 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 013630-2002-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: EDSON GONCALVES Réu: BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO BRASIL CREDICARD S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO WSS REPRESENTACOES LTDA Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA-PR17245 LUIS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA-SP97324 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 013735-2002-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: CARLA DE FATIMA MENGUINI Réu: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CICLOS PROMOCOES LTDA EMMA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA ITA PROMOCOES S-C LTDA Advogado(s): FLAVIO OLIVE MALHADAS-PR8651 ALAISIS FERREIRA LOPES-PR12129 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 014237-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: JASON DE CARVALHO GOMES JUNIOR Réu: AASOLITEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA Advogado(s): JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL-PR11093 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 014619-2002-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: PEDRO PAULO TIESE Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471 MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032 TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA-ACOLHIDOS EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 014903-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ANALIA RODRIGUES NUNES DE OLIVEIRA Réu: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO Advogado(s): NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM-PR13709 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 015328-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: JOSE TESTA Réu: EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S-A INEPAR S-A INDÚSTRIA E CONSTRUCOES LANDISTGYR EQUIPAMENTAL DE MEDICAO LTDA Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405 CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-PR12776 CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-PR21834 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 017371-2004-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ACIR BENEDITO LOURES VIANA Réu: AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205 HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR VISTA INTEIRO TEOR À FL. 42.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018156-2003-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: CARLOS FERNANDES ARANHA BRAGA Réu: EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL

Advogado(s): ITAMAR NIENKOETTER-PR19127 LEONARDO CASAGRANDE-PR24819 TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOII PROLATADA A SENTENÇA-ACOLHIDOS EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADO PELOS RECLAMANTES.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018275-2000-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ELVIRA PEREIRA Réu: JUBILO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECOES LTDA MARCUS VINICIUS LISBOA NEUZA PASINI MOREIRA DE OLIVEIRA Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712 TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE TERCEIRO NOS AUTOS DO PROCESSO ET 205-04-REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 019877-1998-(10 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA FILHO Réu: EDSON LUIZ BIRCKHOLZ VIEIRA TRADEPAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA Advogado(s): CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-PR25957 FL. 237 "A MATÉRIA QUE PRETENDE O EXECUTADO EDSON DISCUTIR SOMENTE PODE SER APRECIADA APÓS A GARANTIA DO JUÍZO E POR MEIO DE EMBARGOS (ARTIGO 741, III DO CPC).

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 022520-1997-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: LUIZ CARLOS DE RAMOS Réu: FERROVIA SUL ATLANTICO S-A REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435 Da apresentação de AGRADO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 023390-1999-(8 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: GILDAZIO BENEDITO DOS SANTOS Réu: BRASIL TELECOM S-A Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465 MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193 TOMAR CIÊNCIA DAA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO-ACOLHIDOS EM PARTE.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR AV VICENTE MACHADO, 400, 2º ANDAR, 4º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00269-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0011-ACPg 000019-2002-(10 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA Réu: DONITA RODRIGUES DE SOUSA JAIR RODRIGUES DIAS JUNIOR LUANA GOMES DIAS RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS DIAS TIAGO ARY GOMES DIAS Advogado(s): ALEX SANDER BRANCHIER-PR27486 INFORME-SE AO REQUERENTE DE FL. 121. ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE À SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA PELO PRAZO DE 10 DIAS. PERMANECENDO SILENTE, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO."

PROCESSO TRT-PR 0011-EAEJ 000115-2002-(10 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: SIMONE TEIXEIRA DA SILVA Réu: LAMPERT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Advogado(s): NILDA LOURENCO-PR18281 "INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR DA DISPONIBILIDADE JUNTO À DIREÇÃO DO FÓRUM DA DECLARAÇÃO DE BENS FORNECIDA PELA RECEITA FEDERAL. INFORME AINDA, QUE A CONSULTA SE RESTRINGE AO HORÁRIO DAS 14H ÀS 18 H, PODENDO SER FEITA SOMENTE PELO DESTINATÁRIO DA INTIMAÇÃO, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTÁ-LA PARA TER ACESSO À RESPECTIVA DECLARAÇÃO."

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 000462-2004-(15 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: MOACIR BISPO DE SOUZA Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA Advogado(s): APARECIDO JOSE DA SILVA-PR17607 FL. 254 "Ao 2º réu para trazer os documentos solicitados, em 15 dias, sob as penas do art. 359 do CPC."

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 000779-2001-(10 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: SEBASTIAO DE ABREU FILHO Réu: ROQUE LUIS FELINI (ME) OS PIAS RESTAURANTE LTDA Advogado(s): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-PR20732 MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 000836-2003-(10 dias) Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: CLAUDIO MAR LOGOBONI

Réu: FERNANDO HICZY
LAJEMIX INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
WALDEMAR HARRY KRUGUER
WALTER WILLIANS REZENDE MONTEIRO
Advogado(s): LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-PR10291
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE CERTIDÃO DE FL. 254-VERSO.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 001129-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFERSON ROGERIO VENTURA
Réu: GABRIEL TALFIK NAME
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
REITERA-SE PARA QUE SAQUE O VALOR CONSIGNADO NA GR DE 91, CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 001560-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARISTELA DE FATIMA KOSTROWSKI
Réu: ODONTO EMPRESA
PADILHA TUR PROMOCOES E EVENTOS
PAVEI PROMOCOES E EVENTOS LTDA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 001914-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS
Réu: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S-A
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PR22775
TOMAR CIÊNCIA DO CONTIDO À FL. 282 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 002026-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA TEIXEIRA DE BASTOS MESQUITA
Réu: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
Advogado(s): SIMONE KOHLER-PR14027
PROCEDER ANOTAÇÃO NA CTPS DA AUTORA-APENSA-DA AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 002032-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARILDO DO CARMO ALVES DE LIMA
Réu: WOSNIAK & CIA LTDA
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
INFORMAR O CORRETO E ATUALIZADO DA TESTEMUNHA LAERTS DE PAULA AFONSO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 002461-2001-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTINA DOS SANTOS
Réu: MARLENE DA VEIGA RIBAS
O MORDOMO SERVICOS DE ASSESSORIA EM ALIMENTACAO LTDA
ROBERTO RIBAS
Advogado(s): MARCO ANTONIO DE SOUZA-PR8163
“HAJA VISTA QUE NÃO EXISTE MANIFESTAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA DE QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS. “

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 002545-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADOLAR VIEBRANTZ JUNIOR
Réu: PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
VICENTE GANTER DE MORAES-PR21794
APERITA KETY STYLIANOS PATSIS INFORMA QUE REALIZARÁ PERÍCIA PARA VERIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE NO DIA 14-01-2005 ÀS 15:30 HORAS, NA SEDE DA RECLAMADA, À RUA IRAQUE, 55-BAIRRO DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIU-SC.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 002761-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELAINE CRISTINA FONSECA DA SILVA
Réu: ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA
Advogado(s): JOSE HERIBERTO MICHELETO-PR15383
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-PR19184
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA ROBSON NEGRÃO DE SILOS PARA O DIA 21-02-2005 ÀS 11:15 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SITA A RUA JOAQUIM NABUCO, 2176, SIPINHAIS-PR.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 003350-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMIR JOSE BRUSCHI
Réu: ELETROLUX DO BRASIL S-A
Advogado(s): VICENTE HIGINO NETO-PR24250
ELOA DOS SANTOS MARQUES-PR32048
A PERITA KETY STYLIANOS PATSIS INFORMA QUE REALIZARÁ PERÍCIA PARA VERIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE E DOENÇA PROFISSIONAL DO AUTOR NO DIA 14-02-2005 ÀS 13:30 HORAS, NA SEDE DA RECLAMADA, À RUA MINISTRO GABRIEL PASSOS, 360-GUABIROTUBA-CURITIBA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 003439-2003-(10 dias)

Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANKLIN GONCALVES JUNIOR
Réu: LR INFORMATICA LTDA
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838
FL. 62 “AO EXEQUENTE.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 003506-2001-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSILDA ROSA DA LUZ
Réu: PANIFICADORA SOLAR LTDA
Advogado(s): FREDERICH MARK ROSA SANTOS-PR10416
“INTIME-SE O EXECUTADO PARA TRAZER CÓPIA DO CONTRATO ONDE FOI DADO COMO GARANTIA O VEÍCULO PENHORADO EM FL. 195, NO PRAZO DE 10 DIAS. DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO E PERMANECENDO SILENTE A EXECUTADA, REMOVA-SE O VEÍCULO PENHORADO...”-FL 217

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 003730-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO FERREIRA DOS SANTOS
Réu: ARARUAMA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
Advogado(s): MURILO RAMON-PR19070
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 004410-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NOELI DO CARMO CORREIA
Réu: MY TRADE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DOS EXECUTADO, FACE A CERTIDÃO NEGATIVA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 004653-1994-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLOVIS HASS
Réu: PHILANDELPHIA SERRATO TEIXEIRA SERPE
PREMIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA
SILVIO SERPE
Advogado(s): LUIZ CARLOS ERZINGER-PR17681
“DIANTE DO TEOR DAS CERTIDÕES DE FLS. 599-601, AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, EM 10 DIAS.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 004795-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LENY MARA RAMOS BERNARDO
Réu: CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S-C
Advogado(s): SILVIA ELISABETH NAIME-PR17121
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 004848-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE VALTER DA SILVA
Réu: INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A
Advogado(s): IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-PR23077
ADVOCADO(S): STRAPASSON-PR31370
“À PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SENDO QUE DESDE JÁ DESIGNA-SE O DIA 09-06-2005 ÀS 15:45 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOR SOB PENA DE CONFISSÃO, BEM COMO TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR OU ARROLÁ-LAS EM ATÉ TRINTA DIAS ANTES, SOB PENA DE PRECLUSÃO; AQUELAS A SEREM OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA PODERÃO SER ARROLADAS ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA.”

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 004893-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JACQUELINE DE LUCENA
Réu: CARLOS ALBERTO TAV FERREIRA & CIA LTDA
CELEIDE MALGARIN
IODETE RIBEIRO LIMA
SUPERMERCADO JARDINS LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272
“INTIME-SE O EXEQUENTE DA DISPONIBILIDADE JUNTO À DIREÇÃO DO FÓRUM DA DECLARAÇÃO DE BENS FORNECIDA PELA RECEITA FEDERAL. INFORME AINDA, QUE A CONSULTA SE RESTRINGE AO HORÁRIO DAS 14H ÀS 18 H, PODENDO SER FEITA SOMENTE PELO DESTINATÁRIO DA INTIMAÇÃO, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR-LA PARA TER ACESSO À RESPECTIVA DECLARAÇÃO.”

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 005143-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUSSARA DOS SANTOS SANTANA
Réu: JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE
JOSE DE ARIMATHEA MORAIS
SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA

Advogado(s): JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-PR17885
“FACE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO JOSÉ A. MORAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 005206-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO LIMA CAMPOS
Réu: BRASIL TELECOM S-A
TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
TELELISTAS (REGIÃO 3) LTDA (RIOLISTAS)
Advogado(s): PATRICIA TOSTES POLI-PR24810
MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTIDO À FL. 309 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 005569-2001-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PRISCILA DANIELLE MATOSO
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): TATIANY MARIA DA ROCHA-PR28609
HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR VISTA INTEIRO TEOR À FL. 858.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 005600-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS DA SILVA
Réu: FERRO VELHO TONINHO
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 005763-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMAURICIO LAURENTINO DOS SANTOS
Réu: ESOPAR ENGENHARIA E SANEAMENTO DO OESTE DO PARANA LTDA
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839
INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DA EXECUTADA, FACE A CERTIDÃO NEGATIVA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 005908-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSA LOUREIRO PONTES
Réu: AGOSTINI SILVA & CIA LTDA
MAGDA REGIA GRILLO FACCHINA
Advogado(s): ANDREIA TOMAZ-PR28422
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 005962-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILSON ABRAHAO MELHEM
Réu: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado(s): MARIA ELVIRA JUNQUEIRA-PR6924
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA-PR18959
“INTIMEM-SE AS PARTES DA BAIXA DO AIRR.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 006217-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO SERGIO ROSSO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA-PR17196
“FACE O RETORNO DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA ATA DE AUDIÊNCIA FLS. 556, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUERENDO APRESENTAREM MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO RECLAMANTE.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 006871-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDECI ROCHA
Réu: JACQUELINE HARKOT FILIKOWSKI ROCHA (ME)
VILLAGE BATEL BINGO
Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA-PR24676
RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA, BEM COMO INDICAR O ENDEREÇO CORRETO DA EXECUTADA, PARA POSSIBILITAR SUA CITAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 007078-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DAS GRACAS GOMES FONSECA
Réu: LEILA ALLAN DE MOURA
Advogado(s): LUIZ CARLOS DE MELO LIMA-PR31656
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 007125-2002-(10 dias)

Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ODERCI JOSE BEGA-PR14813
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE ESCLARECIMENTOS PERICIAIS DE FL. 1003 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 007407-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINA MARINHO DA SILVA
Réu: 0 V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL DE FL. 123 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 007569-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRCE SILVA LEMES
Réu: SANTA MARGUERITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO CHOMA-PR16514
“AO RECLAMANTE PARA ESCLARECER QUAL O CORRETO E ATUAL NOME DA SEGUNDA EXECUTADA QUE SERÁ INCLUÍDA NO PÓLO PASSIVO, OL TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA OU BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 008448-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAIRTON JOSE DOMINGUES
Réu: ETHICOMPANY PROMOCOES E EVENTOS LTDA
MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-PR8123
RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA-PR29277
FL. 156 “AOS RÉUS.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 008963-2001-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSA MARIA LOPES
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR VISTA INTEIRO TEOR À FL. 685.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 009757-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMADEU VEIGA
Réu: MAURILIO DOS SANTOS
PLASLANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Advogado(s): HENRIQUE DA COSTA RESSEL-PR30335
“INTIME-SE O EXEQUENTE DA DISPONIBILIDADE JUNTO À DIREÇÃO DO FÓRUM DA DECLARAÇÃO DE BENS FORNECIDA PELA RECEITA FEDERAL. INFORME AINDA, QUE A CONSULTA SE RESTRINGE AO HORÁRIO DAS 14H ÀS 18 H, PODENDO SER FEITA SOMENTE PELO DESTINATÁRIO DA INTIMAÇÃO, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR-LA PARA TER ACESSO À RESPECTIVA DECLARAÇÃO.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 010894-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IOMAR FABRO
Réu: SMA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES S-A
Advogado(s): ISABELA ABELARDINO-PR36157
FL. 135 “AO AUTOR.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 010959-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS PACHECO
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
GDN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-PR17292
ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-PR19198
RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI-PR23428
“À PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SENDO QUE DESDE JÁ DESIGNA-SE O DIA22-03-2005 ÀS 13 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOR SOB PENA DE CONFISSÃO, BEM COMO TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR OU ARROLÁ-LAS EM ATÉ TRINTA DIAS ANTES, SOB PENA DE PRECLUSÃO; AQUELAS A SEREM OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA PODERÃO SER ARROLADAS ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011161-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EZEQUIEL NOVAK
Réu: AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado(s): GILBERTO BRUNATTO DALABONA-PR15430
FL 139 “AO RÉU PARA TRAZER OS DOCUMENTOS SOLICITADOS EM 30 DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011283-2003-(15 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEUDE LUCIA TAKEUCHI
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-PR28701
TOMAR CIÊNCIA DO CONTIDO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 185-O RECTE DEVERÁ SUBMETER, OS PLEITOS TRAZIDOS NA PRESENTE AÇÃO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DO SENALBA-PR

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011388-2001-(10 dias)

Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SERGIO SCHAYKOSKI
 Réu: SONAEX S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACO
 Advogado(s): IVAN JOSE SILVEIRA-PR20139
 PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
 HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR VISTA INTEIRO TEOR À FL. 359.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011946-2004-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MONICA PEREIRA GAROFANI
 Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
 MANIFESTAR-SE SOBRE CONTIDO À FL. 49 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 012175-2001-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCIA FERNANDES
 Réu: MANOEL DA SILVA SANTOS
 MAZIR QUINT DOS SANTOS
 TM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
 “INTIME-SE O EXEQUENTE DA DISPONIBILIDADE JUNTO À DIREÇÃO DO FÓRUM DA DECLARAÇÃO DE BENS FORNECIDA PELA RECEITA FEDERAL. INFORME AINDA, QUE A CONSULTA SE RESTRINGE AO HORÁRIO DAS 14H ÀS 18 H, PODENDO SER FEITA SOMENTE PELO DESTINATÁRIO DA INTIMAÇÃO, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR-LA PARA TER ACESSO À RESPECTIVA DECLARAÇÃO.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 012398-2004-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: WELLIDA ARAUJO ROBERTO DE CARVALHO
 Réu: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A
 BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S-A
 BANCO BRADESCO S-A
 Advogado(s): DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-PR10855
 FL. 130: “AOS RÉUS.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 012531-2002-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ARIANA DO ROCIO SANTOS STRAPASSON
 Réu: HDF LOCACAO DE TRAJES E EVENTOS
 HELIO DOMINGOS FILHO
 JOSE MUCIO COSTA DIAS
 Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
 “INTIME-SE O EXEQUENTE DA DISPONIBILIDADE JUNTO À DIREÇÃO DO FÓRUM DA DECLARAÇÃO DE BENS FORNECIDA PELA RECEITA FEDERAL. INFORME AINDA, QUE A CONSULTA SE RESTRINGE AO HORÁRIO DAS 14H ÀS 18 H, PODENDO SER FEITA SOMENTE PELO DESTINATÁRIO DA INTIMAÇÃO, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR-LA PARA TER ACESSO À RESPECTIVA DECLARAÇÃO.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 012559-2003-(15 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SUREI DA SILVA ASSAD GONCALVES
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 MANIFESTAR-SE, EM 15 DIAS, SOBRE O LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 012634-1997-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE EDUARDO MATTOSO SODRE
 Réu: JOSE CARLOS DOS SANTOS
 SUPERPEIXARIA ANA PAULA
 Advogado(s): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL-PR20121
 INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 013217-2003-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DANIELE DO CARMO RIBEIRO DE LIMA
 Réu: AUTO POSTO MATHEUS LTDA
 CIRCO KESSAU NISHIMORI-INTERESSADO NOS AUTOS
 JULIANA DOBRUCKE-INTERESSADA NOS AUTOS
 Advogado(s): JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM-PR10411
 “RENOVE-SE A INTIMAÇÃO À 1ª RECLAMADA PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE FL. 49 EM 10 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 359 DO CPC.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 013788-1993-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA
 Réu: ARI POMPEIO DA SILVA
 CIVEMA-COMPANHIA DE VEICULOS MARUMBI
 Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
 “INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INTIME O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DOS EXECUTADOS, FACE AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. 629-631, NO PRAZO DE 10 DIAS.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 013907-2003-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ITALO JORGE LOBO DE SOUZA
 Réu: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
 Advogado(s): ROBSON IVAN STIVAL-PR20415
 HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
 TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA 73ª VT DO RIO DE JANEIRO, SITA A RUA DO LAVRA-DIO, 132-10º ANDAR, CENTRO DO RIO DE JANEIRO, NO DIA 11-01-2005 ÀS 10:55 HORAS, PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ANTONIO CARLOS NOBREGA CORDEIRO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 013924-2003-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GIULIANA ROCIO ALBONETI
 Réu: BLUMECOP INFORMATICA LTDA
 TCHE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
 Advogado(s): ROSANE G K WENDPAP-PR29892
 TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DA VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO À FL. 136 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 014046-2001-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO SERGIO DO NASCIMENTO
 Réu: BREJATUBA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
 CIDADELA S-A
 CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S-C LTDA
 MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
 Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
 RETIRAR, MEDIANTE RECIBO, CTPS DO AUTOR APENSADA AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 014628-2002-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DANIEL NASCIMENTO TRINDADE
 Réu: CONFETARIA DA CIDADE LTDA-ME
 JULIO PROCOP
 KARIN SABINE PROCOP
 Advogado(s): ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR-PR32618
 “INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS DA CPE (FLS. 07), BEM COMO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 10 DIAS.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 014634-2004-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALVARO BIAGGI
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s): ROGERIO MARTINS CAVALLI-PR13321
 FL. 229 “AO RÉU, ANTE OS DOCUMENTOS E ANEXOS.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 014964-2004-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SERGIO ALFREDO
 Réu: PROSPECTA FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
 DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA A DATA DE 22-02-2005 ÀS 13:01 HORAS. DEVEM AS PARTES COM-PARECER SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 014998-2003-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: WILSON ESTEVAO BANAS
 Réu: REDIPAL LIMPEZA EQUIPAMENTOS AJARDINA-MENTO E SERVICOS LTDA
 SWEDISH DO BRASIL S-A
 Advogado(s): JOAO CARLOS REQUIAO-PR10399
 TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
 MARCOS JOSE CHECHELAKY-PR16300
 DESIGNADA AUDIÊNCIA UNICAMENTE PARA OITIVA DAS PARTES PARA O DATA DE 24-01-2005 ÀS 17 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA SEREM INTERROGADAS, SOB PENA DE CONFISSÃO. AS TESTEMUNHAS SERÃO OUVIDAS OPORTUNAMENTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 015939-2002-(30 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FERNANDELLI DE OLIVEIRA GOMES
 Réu: LAFARGE BRASIL S-A
 Advogado(s): LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-PR6881
 MANIFESTAR-SE, EM 30 DIAS, SOBRE LAUDO PERICIAL DE FL. 731 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 016061-2002-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONELLO BONACCORSI
 Réu: OURO E PRATA CARGAS S-A
 Advogado(s): MARCIA MONTALTO-PR16823
 RODRIGO GUIMARAES-PR21748
 “À PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCÃO, SENDO QUE DESDE JÁ DESIGNA-SE O DIA 11-03-2004 ÀS 16:45.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 016085-2002-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LAZARO MANOEL MARTINS
 Réu: MASSA FALIDA DE LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA
 Advogado(s): GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-PR2843
 “INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 106-107, INDICANDO O ATUAL SÍNDICO DA MASSA FALIDA E ENDEREÇO PARA CITAÇÃO.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 016414-2003-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NERI SANTOS OLIVEIRA
 Réu: SUPERFICIE LTDA
 Advogado(s): GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-PR15359
 MANIFESTAR-SE SOBRE ESCLARECIMENTOS PERICIAIS DE FL. 111 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 016545-2001-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EVANIZE SCHELEIDER
 Réu: CELSO FABIANO OLIVEIRA ANDRADE
 MNEMOHOUSE CURSOS DE IDIOMAS LTDA
 ROGERIO OLIVEIRA ANDRADE
 Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682
 O BLOQUEIO DAS CONTAS DA EXECUTADA JÁ FOI SOLICITADO E RESTOU NEGATIVO. “AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTA-

DO, QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA. PRAZO DE 10 DIAS.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 016753-2003-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO CARLOS DIAS DE FREITAS
 Réu: CONSTRUTORA COLMEIA LTDA
 Advogado(s): VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-PR18339
 CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-PR27146
 TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21-02-2005 ÀS 11:45 HORAS PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ANTONIO E. ALVES, NA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SITA A RUA JOAQUIM NABUCO, 2176, EM SJPINHAIS-PR.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 017285-2003-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DULCE MARA DYBAS
 Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
 MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
 ASTRID ROSMÂNDI VIOLA, PERITA, INFORMA QUE A PERÍCIA TÉCNICA SERÁ DIA 17-01-2005, ÀS 14:30 HORAS, NA RUA DA PAZ, 195 LOJA IEB-MAB-CURITIBA-PR. A RECLAMADA DEVERÁ LEVAR PPRa E O PRONTUÁRIO COM EXAME DEMISSONA, BEM COMO O PPRa E O PCMSO ONDE CONSTE A FUNÇÃO DA AUTORA. A RECLAMANTE DEVERÁ LEVAR CÓPIA DOS PRONTUÁRIOS, CONSEGUIDO JUNTO AOS PROFISSIONAIS QUE LHOE PRESTARAM-PRESTAM ATENDIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 017352-1994-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO MARCELO GUSSO
 Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
 BASTEC ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMATICA LTDA
 Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946
 FL. 675 “AO EXEQUENTE.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018132-2001-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DORVALINO BORGES
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 “INTIMEM-SE AS PARTES, PARA .ESCLARECER OS TERMOS DOS ACORDOS APRESENTADOS ÀS FLS. 1193 A 1214, BEM COMO INFORMAR CONTRA QUEM A EXECUÇÃO DEVERÁ PROSSEGUIR.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018270-1998-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDIO DOMENES
 Réu: EMBRAPAT VIGILANCIA S-C LTDA
 MARIO AQUINO BORK ELIAS
 TELESUL INSTALADORA TELEFONICA SUL LTDA
 Advogado(s): ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-PR21449
 “INTIME-SE O EXEQUENTE DA DISPONIBILIDADE JUNTO À DIREÇÃO DO FÓRUM DA DECLARAÇÃO DE BENS FORNECIDA PELA RECEITA FEDERAL. INFORME AINDA, QUE A CONSULTA SE RESTRINGE AO HORÁRIO DAS 14H ÀS 18 H, PODENDO SER FEITA SOMENTE PELO DESTINATÁRIO DA INTIMAÇÃO, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR-LA PARA TER ACESSO À RESPECTIVA DECLARAÇÃO.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018297-1998-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIA DE FATIMA INACIO
 Réu: REGINA DE FATIMA MARANGONI
 REGINA DE FATIMA MARANGONI FRANCO (ME)
 Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ-PR6890
 “INTIME-SE O EXEQUENTE DA DISPONIBILIDADE JUNTO À DIREÇÃO DO FÓRUM DA DECLARAÇÃO DE BENS FORNECIDA PELA RECEITA FEDERAL. INFORME AINDA, QUE A CONSULTA SE RESTRINGE AO HORÁRIO DAS 14H ÀS 18 H, PODENDO SER FEITA SOMENTE PELO DESTINATÁRIO DA INTIMAÇÃO, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR-LA PARA TER ACESSO À RESPECTIVA DECLARAÇÃO.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018441-2004-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RICARDO ABILIO CORIOLANO
 Réu: AMBIENTAL VIGILANCIAL LTDA
 BANCO DO BRASIL S-A
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA
 SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Advogado(s): ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA-PR24000
 “TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 13-12-2004 ÀS 09 HORAS, SENDO QUE A AUSÊNCIA DO AUTOR IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ARTIGO 844 DA CLT. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA, BEM COMO TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 3 (TRÊS), QUE DEVERÃO SER ARROLADAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES, TUDO NOS TERMOS DO ART. 845 DA CLT c-c 396 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018538-2003-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDSON FRANK REGMUND

Réu: SUPREMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDRA-CARIA REPRESENTACAO LTDA
 Advogado(s): ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-PR17626

“HAJA VISTA QUE NÃO EXISTE MANIFESTAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA DE QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018721-2001-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SAMUEL MOREIRA DE ALMEIDA
 Réu: DESIDERIO UGO ZAMBON
 JOSEDEO DA COSTA MELLO
 MARIA DE FATIMA COSTA ZAMBON
 ZAMBON & COSTA LTDA
 Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO-PR22495
 FL. 285: MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 281.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018725-1998-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIA CHRISTINA PEREIRA VALENCA
 Réu: AROLDO JOSE PRECOMA
 MARILDA GERALDINA PRECOMA
 SEGMENTO PROPAGANDA LTDA
 Advogado(s): FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO PR16062
 “HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO INSS. INTIME-SE O EXECUTADO PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA, EM 10 DIAS. DECORRIDO O PRAZO ACIMA E PERMANECENDO SILENTE A EXECUTADA, OFICIE-SE AO BACEN, NOS MOLDES DO CONVÊNIO FIRMADO, SOLICITANDO O BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS EXISTENTES EM CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO EXECUTADO, SUFICIENTES PARA A INTEGRAL GARANTIA DO JUÍZO, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018753-2002-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NAGIBE VIEIRA DA COSTA
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
 FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA-PR25269
 TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO: “JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.”-VIDE INTEIRO TEOR À FL. 229.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018917-2002-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELIANA MARA LOPES
 Réu: CONFETARIA E RESTAURANTE REQUINTE DO DOCE LTDA
 Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 84, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 019083-2004-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELISETE APARECIDA MONDADOR
 Réu: AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 MUNICIPIO DE CURITIBA
 Advogado(s): JAMES WAHL-PR19441
 “TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 15-12-2004 ÀS 16:30 HORAS, SENDO QUE A AUSÊNCIA DO AUTOR IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ARTIGO 844 DA CLT. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA, BEM COMO TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 3 (TRÊS), QUE DEVERÃO SER ARROLADAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES, TUDO NOS TERMOS DO ART. 845 DA CLT c-c 396 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 019257-2003-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DIONEI DE LARA
 Réu: RODEO COUNTRY BAR LTDA
 Advogado(s): JOSE CARLOS BUSATTO-PR5116
 MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FL. 104 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 019562-2001-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NILSE NORA DE ABREU
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR VISTA INTEIRO TEOR À FL. 1324.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 019678-2002-(10 dias)
 Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CHARLES ORTIZ
 Réu: UP LTDA
 Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
 MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÕES NEGATIVAS E INDICAR O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA

EXECUTADA, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 019877-1998-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA FILHO
Réu: EDSON LUIZ BIRCKHOLZ VIEIRA
TRADEPAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
“INTIME-SE O EXEQUENTE DA DISPONIBILIDADE JUNTO À DIREÇÃO DO FÓRUM DA DECLARAÇÃO DE BENS FORNECIDA PELA RECEITA FEDERAL. INFORME AINDA, QUE A CONSULTA SE RESTRINGE AO HORÁRIO DAS 14H ÀS 18 H, PODENDO SER FEITA SOMENTE PELO DESTINATÁRIO DA INTIMAÇÃO, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTÁ-LA PARA TER ACESSO À RESPECTIVA DECLARAÇÃO.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 020461-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARISTIDES OLIMPIO DE OLIVEIRA
Réu: MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA
SIGMATEC IMPORTACAO EXPORTACAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M PEREIRA-PR12588
“DEFIRO AO POSTULANTE PARA FORNECER AS PEÇAS EM 10 DIAS.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 021476-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR FRANCISCO BENTO
Réu: A MONOBRAS LTDA
DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
SUPERMERCADO ANGELONI
VALTER TORRES JUNIOR CONSTRUTORA
Advogado(s): JOELSON DOS SANTOS ROCHA-PR25789
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 21-01-2005 ÀS 15:01 HORAS, SENDO QUE A AUSÊNCIA DO AUTOR IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ARTIGO 844 DA CLT. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA, BEM COMO TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 3 (TRÊS), QUE DEVERÃO SER ARROLADAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES, TUDO NOS TERMOS DO ART. 845 DA CLT c-c 396 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 021677-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEONILDO MAIER
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO ASTON PARK RESIDENCE
Advogado(s): KATIA REGINA ROCHA RAMOS-PR21481
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS INDICADOS À PENHORA FL. 336 E SS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 021746-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSENA GALVAO
Réu: EDESP EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-PR21170
O JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, SITO A RUA BRÁS CUBAS, 158-2º ANDAR, SANTOS-SP, INFORMA QUE FOI DESIGNADO O DIA 06-12-2004 ÀS 13:20 HORAS, PARA A INQUIRIRÇÃO DEPRECADA (LÁ O NÚMERO DO PROC. É 01852200444402002)

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 022113-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA FERNANDES
Réu: INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A
Advogado(s): ROLAND KLASSEN-PR31668
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE ESCLARECIMENTOS PERICIAIS DE FL. 196.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 022284-1998-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANO FERNANDES PETUIA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-PR24618
REITERA-SE PARA QUE SEJA LEVANTADA, EM 05 DIAS, A GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF-AG. FÓRUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 022288-1997-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARMANDO CRUZ BARANDAS
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): CIRO CECCATTO-PR11852
MANIFESTAR SOBRE O CONTIDO DE FL. 656 A FL 718.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 022672-2000-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRLEY PEREIRA ARLINDO PAULA
Réu: JAIR BONATO
MARIA DE FATIMA DURIGAN FRANCISQUINY BONATO & FRANCISQUINY LTDA
CARLOS CEZAR CARRANO
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
FL. 213 “VISTAS AOS EXEQUENTE.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 026340-2000-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARTINA MARIA LIMA
Réu: ADRIANE NASCIMENTO GOTTSCHILD
ALCEU GOTTSCHILD

ALCIMAR GOTTSCHILD
DECISIVA LIMPEZA E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA S-C LTDA
ELIZABETE MARTINS GOTTSCHILD
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
POSITIVA LIMPEZA E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA S-C LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
“HAJA VISTA QUE NÃO EXISTE MANIFESTAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA DE QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 028224-2000-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMERSON ALVES DE ASSUNPCAO
Réu: RODIL RUBENS DE ARAUJO
ROSNEI RONILSON DE ARAUJO
SO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO-PR10285
INDEFERIDO O PEDIDO PARA PENHORA DO IMÓVEL MATRÍCULA 12.326. EXEQUENTE DEVE INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, QUE SEJAM DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS. PRAZO DE 10 DIAS.-INTEIRO TEOR FL. 247.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 028662-2000-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREIA BERTOLINO FERNANDES
Réu: BEBES E COMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
FELIPE VIEIRA INNECCO
Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ-PR11445
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-PR15811
HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR VISTA INTEIRO TEOR À FL. 280.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 029570-1998-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMARA ROSA SCHILIPAKE
Réu: BANCO BRADESCO S-A
EMERSON ROGERIO DA SILVA CAPELO
LIROL SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
MARCOS ROBERTO CAPELLO
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
“INTIME-SE O EXEQUENTE DA DISPONIBILIDADE JUNTO À DIREÇÃO DO FÓRUM DA DECLARAÇÃO DE BENS FORNECIDA PELA RECEITA FEDERAL. INFORME AINDA, QUE A CONSULTA SE RESTRINGE AO HORÁRIO DAS 14H ÀS 18 H, PODENDO SER FEITA SOMENTE PELO DESTINATÁRIO DA INTIMAÇÃO, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTÁ-LA PARA TER ACESSO À RESPECTIVA DECLARAÇÃO.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 029649-1999-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDILSON BALUK
Réu: TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGA E ENCOMENDAS LTDA
Advogado(s): DANIELLE ZANINI GRACA POTTUMATI-PR19729
“AO EXECUTADO PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, SOB PENA DE MANUTENÇÃO DA DETERMINAÇÃO DE REMOÇÃO DO VEÍCULO PENHORADO.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 034235-1995-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODAIR CUSTODIO CAMARGO
Réu: LEONILDO NOGUEIRA SANCHES
VILMARI DE FATIMA NEZIK SANCHES
VISUL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
“INTIME-SE O EXEQUENTE DA DISPONIBILIDADE JUNTO À DIREÇÃO DO FÓRUM DA DECLARAÇÃO DE BENS FORNECIDA PELA RECEITA FEDERAL. INFORME AINDA, QUE A CONSULTA SE RESTRINGE AO HORÁRIO DAS 14H ÀS 18 H, PODENDO SER FEITA SOMENTE PELO DESTINATÁRIO DA INTIMAÇÃO, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTÁ-LA PARA TER ACESSO À RESPECTIVA DECLARAÇÃO.”

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO À RÉ DELTAFOR CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO DE PISOS LTDA, extraído dos autos de processo: PS-17511/2004, em que é reclamante ANTONIO FURTADO E OUTROS.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,
FAZ SABER AO réu supramencionado que pelo presente notificado da decisão de revelia e confissão, reconhecido o vínculo empregatício e condena-se a reclamada a dar baixa da CTPS, que por economia e celeridade processual, será feita pela secretaria desta unidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.
Curitiba, 29 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL AO RECLAMADO RAUL SCHUCHOVSKY, extraído dos autos de processo: RT-7142/2004, em que é reclamante SO-LANGE WERNECK DELENSKI.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADO o reclamado supracitado, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 2º andar, NC, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 17 (dezesete) de fevereiro de 2005, às 13h10min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.
Curitiba, 29 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO AO RECLAMANTE EDGAR RUSZACK, extraído dos autos de processo: RT 15189/2002, em que é reclamada HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,
FAZ SABER ao autor supramencionado que pelo presente fica notificado da sentença (fls 70 à 73) dos autos, em que foi rejeitado os pedidos formulados pelo mesmo, em face da reclamação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.
Curitiba, 29 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00234-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004299-2003-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO EDUARDO DE CARVALHO
Réu: GAZETA MERCANTIL S-A
Advogado(s): DOUGLAS DOS SANTOS-PR22966
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008370-2002-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO CARLOS DE GOIS
Réu: EXITUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBU-TARIO LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 015535-1999-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELAINE MASCHIO MONTEIRO DA SILVA
Réu: OLIDIA DE OLIVEIRA
ANTONIO AUGUSTO HAUER PLOSZAJ
INTERIOR NOVO COMÉRCIO DE MOVEIS E DECORA-COES LTDA
MARIA LENICE DE OLIVEIRA PLASZAJ
Advogado(s): LUIZ CARLOS ERZINGER-PR17681
FL. MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017329-2003-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELOHA SOARES DE MACEDO
Réu: SENAC SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE (SENAC), EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AU-

TOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017344-2000-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ JUNIOR DE CRISTO
Réu: CONFEITARIA UNIVERSO DO DOCE LTDA
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO FRUTÍFERO DA EXECUÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018813-1999-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERSON FOLTRAN JUNIOR
Réu: ACTEMEDIA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
MARTIN JOSEPH KONIG
SIMAO JOAO CHAIN
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 019176-2000-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JESSE RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: D TITALIE COMÉRCIO DE REFEICOES LTDA
JOSELIA FERREIRA CONDURU
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 028120-2000-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WANDERLI PEGORARO OLIVEIRA
Réu: DATAFILME COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): JUSSARA OSIK-PR14281
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 028137-2000-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS
Réu: COTEL CONSTRUTORA TECNICA LTDA
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO FRUTÍFERO DA EXECUÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 034322-1996-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIO JOSE RIBEIRO
Réu: ANTONIO CARLOS PRIETO
CONGATEL CONSTRUTORA GAUCHA DE TELECOMUNICACOES LTDA
PAN ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA MASA FALIDA SINDICO CLEBER DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-PR11497
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00243-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0012-EAEJ 000003-2001-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANE MARY VIEIRA
Réu: URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S-C LTDA
Advogado(s): MARIA GOMES SAMPAIO-PR10522
INTIME-SE O EXEQUENTE E ARREMATANTE, PARA RESPONDEREM, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À ARREMATACÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-EAEJ 000220-2004-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMILTON MORAES
Réu: EDSON CARVALHO PONTES
IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDÚSTRIAS E COMÉRCIO
Advogado(s): EMERSON AZEVEDO CALIXTO-PR18324
EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, INDEFIRO LIMINARMENTE O PROCESSAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL EXECUTIVA, POSTO QUE AUSENTE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE ADMISSIBILIDADE, JA QUE FORMADO REGIME LITISCONSORCIAL PASSIVO MANIFESTAMENTE IRREGULAR, POSTO QUE O EXEQUENTE NÃO DETEM TITULO EXECUTIVO (REQUISITO INTRANSPONÍVEL) IMPONÍVEL EM FACE DE IRMÃO THÁ S-A CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO. SEM CUSTAS

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 003591-2003-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MEIRA MARQUES VIDA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A

INFANCIA

MUNICIPIO DE PINHAIS

Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004407-2004-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURINO FRANCISCO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
PAMPA TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
DE-SE VISTA AO AUTOR POR 5 DIAS, PRAZO EM QUE DEVERÁ TAMBÉM SE MANIFESTAR SOBRE EVENTUAL ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA 2ª RÉ (PAMPA LTDA. PARA PAMPAPAR S.A.).

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004416-2004-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE CRISTINA RODRIGUES ALVES
Réu: CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): MARCIA SOUZA DOS SANTOS-PR36287
PORQUE A TROCA DE PARADIGMA? O QUE FAZER COM AQUELA INDICADA NA AUDIÊNCIA (FLS. 42)? DIGA A INTERESSADA (AUTORA) EM 5 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004945-2004-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARVALHO
Réu: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado(s): MARCELO LINHARES FREHSE-PR16515
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005706-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIA MARGARETE WILCZAK
Réu: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S-A
Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 006275-2004-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NATALIA SUCHINSKI
Réu: SAURA MADERNA LEITE
Advogado(s): MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-PR11616
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA A CTPS DO AUTOR DEVIDAMENTE ANOTADA, RETIRÁ-LA CIM URGÊNCIA

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 006765-2004-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO RIBEIRO MAIA
Réu: SIDUPAR SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO PARANA ACESSORIA E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272
SENTENÇA-PARCIALMENTE PROCEDENTE..

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013710-2003-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GIGLIANE DE ANDRADE
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): FLAVIO VILMAR DA SILVA-PR12035
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014757-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLY MARIA POLINSKI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 016027-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALENDE KELYN BELENDA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 016778-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA DA SILVA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018046-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA BELO
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018169-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELI DUBINSKI
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A

INFANCIA

MUNICIPIO DE PINHAIS

Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018171-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEONICE DO NASCIMENTO
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018363-2000-(5 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIR PEDRALLI
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA RESPONDER OS EM-BARGOS A EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018371-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO FIGUEIRA DE SOUZA JUNIOR
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018374-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILENE DE ANDRADE RIBEIRO DA SILVA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018375-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLENE PEREIRA DE CASTRO
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018446-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIO PADOVAM
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018716-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CAETANO LOPES
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018717-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILZA ALVES DE OLIVEIRA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018718-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZENAIDE GONCALVES ALVES
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018719-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KELY CRISTINA VIEIRA CEVE
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 019621-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CILMARA PINHEIRO
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 019789-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULINA VICENTE DA SILVA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 021745-2002-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA SOARES DE OLIVEIRA
Réu: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RENAULT DO BRASIL S-A
Advogado(s): ANA LUCIA CABEL LIMA-PR17978
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-PR28224
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 029534-1999-(8 dias)

Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EZEQUIEL PEREIRA
Réu: UNICOOB UNIAO DE COOPERADOS EM PRESTACAO DE SERVICOS DO BRASIL
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
NÃO ADMITO O RECURSO, POIS INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

**13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0013-MC 000065-2004-(10 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELINIZE ALPENDRE ZANARDINI
Réu: WSI BRAZIL CENTERS LTDA
Advogado(s): MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO-PR20031
Informem se tem conhecimento de bens de propriedade da requerida, a fim de serem arrematados como deferido.

PROCESSO TRT-PR 0013-ACPg 000157-2004-(15 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Réu: PAULO CIPRIANO DA COSTA
Advogado(s): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-PR18715

Informe o consignante, em quinze dias, o atual e correto endereço do consignado.

PROCESSO TRT-PR 0013-EAEJ 000219-2004-(10 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO CEZAR RIBEIRO DE NASCIMENTO
Réu: CENTRO DE FORMACOES DE CONDUTORES CRISTO REI LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366

Conforme se verifica no termo de conciliação de fls. 06, a primeira parcela venceria em 05-11-2004 "sendo entregue o cheque em mãos ao Demandante...". Não informa o exequente qual o destino de referido cheque, que quitaria a primeira parcela do acordo, única vencida até a presente data.

Assim, antes do prosseguimento, informe o autor o destino do cheque, juntado cópia do mesmo, caso tenha sido devolvido por insuficiência de fundos. Prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 000245-2004-(8 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ MITSURU BANCHO
Réu: TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
Advogado(s): OSCAR RAMON ABADIE-PR14102
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-PR22025
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 123-131)
Proferida sentença. Julgo parcialmente procedentes. A reclamada deverá retificar a anotação constante da Carteira de Trabalho do autor. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 400,00. Deverá recolher, também, contribuições previdenciárias e fiscais.

PROCESSO TRT-PR 0013-CS 000262-2004-(10 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO DE SOUZA STEFANES
Réu: BERNALDO KAIUT
Advogado(s): LUIZ CELSO DALPRA-PR6550
A execução provisória corre por conta e responsabilidade do exequente, nos termos do Art. 588, I do CPC. Além, disso, os honorários periciais não se incluem na assistência judiciária gratuita, salvo se o perito atuar como integrante do quadro da União ou do Estado (OJ EX SE 92).
Resta indeferido o pedido, devendo o autor, apresentar seus cálculos como determinado.

PROCESSO TRT-PR 0013-EAEJ 000268-2002-(10 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BRUNO HENRIQUE BARROS
Réu: EDUARDO RASCHKOVSKY
HENRY HOYER DE CARVALHO
ORLANDO BARBIERI
ORNALDO MACHADO
ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
Manifeste-se o autor sobre folhas 59.

PROCESSO TRT-PR 0013-ET 000277-2004-(15 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: DENIS RONALDO HAY

Réu: ELISANDRA MARIANO DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-PR13816

Informe o Embargante, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da Embargada.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 000375-2003-(5 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONELMA MARIA DA ROSA
Réu: KRAFT FOODS BRASIL S-A
Advogado(s): LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-PR5258
MANOEL HERMANDO BARRETO-PR28096
Designado AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUMENTO, para 14-03-2005, às 16h00.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 000509-2002-(10 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALVARO NOGUEIRA NETO
Réu: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): VICTOR BENGHI DEL CLARO-PR15703

Fica intimada a reclamada para que, em dez dias, retifique a CTPS do autor sob pena de multa, bem como forneça novas guias de TRCT e seguro desemprego, sob pena de indenização pelo equivalente, conforme sentença de fls. 152-7.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 000555-2004-(8 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO DE CURITIBA S-C LTDA
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-CS 000977-2003-(5 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCELIA SILVEIRA
Réu: HOSPITAL DAS NACOES LTDA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782

Fica intimada a exequente, para os efeitos do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0013-CS 000999-2003-(5 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANIA GIGLIO DI LEU
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA-PR17133
Manifeste-se sobre folhas 674-676, valendo seu silencio como anuencia.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 001201-2002-(15 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURI FERREIRA RIBEIRO
Réu: TABERNA DO ROZARIO LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325

Informe o exequente, em quinze dias, o atual e correto endereço da executada.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 001230-2004-(5 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAFAEL DE PAULA ASSIZ
Réu: ARGRAS LTDA
Advogado(s): ROBERTO BARRANCO-PR4281
MARCELO KOVALHUK-PR15334
Despacho de folhas 67, para ciência das partes:
Constata-se que houve erro material no dispositivo da sentença às fls. 54, o qual se corrige nos termos do art. 833 da CLT, devendo contar como verbas deferidas..."f) saldo salarial do mês de julho-2003 (05 dias)", e nao como constou, observando-se a fundamentação (item 3, de fls. 51-2).
Assim, correta a manifestação do autor.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 001315-2004-(5 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AILTON RODRIGUES PEREIRA
Réu: CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
ELMO SANTIAGO
Advogado(s): ARNO ALEXANDRE BARONI-PR6579
Para Ciência do reclamado, sobre os números das contas-poupança dos menores, perante a CEF, com vistas a receberem depósitos das parcelas do acordo:
Alex Sandro Rodrigues Pereira-0891.013.10.542-0
Welinton Siqueira Pereira-0891.013.10.541-1.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 001329-2002-(5 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO ALVES PEREIRA
Réu: CLINICA DE DOENCAS RENAIAS S-C LTDA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613
PEDRO EUCLIDES UTZIG-PR21362
Designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUMENTO, para o dia 15-03-2005, às 16h.

PROCESSO TRT-PR 0013-CP 001594-2000-(8 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELI ALVES BUENO
Réu: KURTEN CASAS PRE MOLDADOS DE CONCRETO
Advogado(s): NEREU AUGUSTO TADEU DE GANTER PELLOW-PR9741
SIDONIA SAVI MORO-PR14259
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO-PR16510
ELISEU GARBIN-PR26141
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-PR29200

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 104)
Decide-se rejeitar os embargos à expropriação apresentados pelo executado.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 001640-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MILTON MARQUES CALDEIRA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465

Comprove a reclamada, em dez dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidentes, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 001665-2000-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO LUIZ KOSNISKI
Réu: PAES ALMEIDA CONSTRUTORA CIVIL LTDA
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-PR22913
Deve o autor informar o endereço da reclamada e dos sócios, para citação, antes da constrição dos bens.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 001916-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO ULBRICH
Réu: MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SAINT MORITZ INCORPORACOES IMOBILIARIOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): ANDRE ALVES WLODARCZYK-PR29918

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 243-251)
Proferida sentença.
a) acolho a prejudicial de prescrição...
b) Julgo parcialmente procedentes.
Custas processuais pelos reclamados no importe de R\$ 160,00.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 001920-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO DUARTE BOEMEKE
Réu: DENSO DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO-PR24695
Designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCÃO, para 08-03-2005, às 16h.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 002139-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LORES BORTOLINI AFFONSO
Réu: DATAPREV EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
Advogado(s): JOSE PAULO DELAB RIBEIRO-PR6365
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 002223-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOANA DARCI PAIVA
Réu: EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL
Advogado(s): MARCELO ALESSI-PR16272
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 002326-2002-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL FRANCISCO PEREIRA
Réu: TROMBINI EMBALAGENS LTDA
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
Sem razao a executada, devendo ser observado o entendimento consubstanciado na OJ EX SE nº 199.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 002363-2001-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LINDOMAR TAVARES DE SOUZA
Réu: VIA NOVA VEICULOS LTDA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO BERTOCCO-PR6639
Nada a deferir, pois os fundamentos apresentados nao afastam a obrigação tributária.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 002426-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANO ELIZEIRE MENDINA DA SILVA
Réu: BENFI TRADING (BRASIL) LTDA
Advogado(s): GENESIO TAVARES-PR3029
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 002481-2000-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRAN ANTUNES
Réu: A G CONSTRUCOES LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
Comunicar seu constituinte para retirar sua Carteira de Trabalho, na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sito Avenida Vicente Machado, 400, 2º piso.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 002540-2004-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANIR MACHADO
Réu: CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA

POSTO DE SERVICOS ZANGAO LTDA
POSTO DON PEDRO LTDA
POSTO ESPANHA LTDA
POSTO ESPIRITO SANTO
POSTO OTTO LTDA (1)
POSTO OTTO LTDA (2)
POSTO OTTO LTDA (3)
PRONTOS PARA SERVIR S-C LTDA
Advogado(s): EDSON APARECIDO DA SILVA-PR12397
DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE-PR22065
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
Designada AUDIÊNCIA para o dia 27-01-2005, às 13h40.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 002703-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GLADIS TERESINHA DE MARCHI DOS SANTOS
Réu: FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL
Advogado(s): FERNANDO ZENATO NEGRELE-PR27082

Fica intimada a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL para, em dez dias, apresentar as guias necessárias à habilitação do Seguro Desemprego, bem como comprove os recolhimentos do F.G.T.S. e forneça os documentos para o respectivo levantamento, sob pena de execução por valores equivalentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 002853-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA TEREZINHA TURCO
Réu: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031

Apresente a autora, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 002856-2001-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEONILDE MARIA FUMA FORTES
Réu: ANDERLIZ RESTAURANTE LTDA
ANDERLIZ TEREZINHA FARIA
PEDRO CARLOS FUMA
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI-PR22339

Ante o teor das certidões de fls. 05 e 07 da CP , manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 002944-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BRUNO LUIZ WINTER
Réu: M A BERGER CONSTRUCAO E EMPREENDIMIENTO S-A
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
Requeira o que entender de Direito.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 002987-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLADIS TEREZINHA MAZZETTO
Réu: EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 003159-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA HOEPERS
Réu: BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 003293-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIRIAN MARIA PEREIRA RODRIGUES
Réu: ANA MARIA DA SILVA PETLA (ME)
Advogado(s): ADEMIR DA SILVA-PR25410

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, sua C.T.P.S., bem como seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal. Int.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 003324-2001-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDIVALDO DA SILVA CAMPOS
Réu: ELIANE FIRMINO DOS SANTOS BUFALO
RAIMUNDO SANTOS
RV MOVIMENTACAO DE MERCADORIA LTDA
Advogado(s): GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS-PR20918

Informe o autor, em 10 (dez) dias, o atual e correto endereço da sócia ELIANE e também em relação ao sócio RAIMUNDO SANTOS.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 003700-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANILO DOMINGOS KLIPPEL
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO-PR18991
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 003823-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODIR DE PAULA ROSA
Réu: LUCENT TECNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): CARLA FERNANDES ARAUJO-PR20452

Apresentar as peças necessárias.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 003926-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISEU PAULO BATISTA
Réu: DENSO DO BRASIL LTDA
Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO-PR22495

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 004086-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERA LUCIA BIZERRA
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Advogado(s): EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO-PR21396
Manifeste-se sobre folhas 721 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 004144-1999-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DA GRACA SILVA DE ALMEIDA
Réu: LAURA DE FATIMA DA SILVA STELLA
Advogado(s): ENRICO MIGUEL NICHETTI-PR25115
Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 004180-2003-(15 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMIR BATISTA DE JESUS
Réu: IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERGIO PALMEIRA DA SILVA CIA LTDA
Advogado(s): PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ-PR21483

Informe o exequente, em quinze dias, o atual e correto endereço do primeiro executado.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 004196-2003-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVORI CAMARGO SCHERER
Réu: HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ZIDARMA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 004289-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLY ALBERIO SAKIMOTO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): MARIA SANTIAGO-SP179011
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 004434-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GEODOLINO RODRIGUES SILVA
Réu: SIEMENS LTDA
Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES-PR12129
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 004448-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SAULO DE OLIVEIRA
Réu: AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado(s): LIBIAMAR DE SOUZA-PR27399
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 15)
Determina o arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 004457-2002-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Réu: SITESSE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): VERA MARCIA BENZI-PR9533
Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 004551-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRINEU MELNICK
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 004671-2001-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCUS CEZAR DENOFRIO
Réu: FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
REDE RAS DE POSTOS E SERVICOS LTDA
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641

Apresente o autor, em dez dias, sua CTPS e seus cálculos de

liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 004722-2002-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSEBEL GRENIER LISBOA DE MIRANDA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
O ALVARÁ JUDICIAL encontra-se a sua disposição, na CEF.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 004893-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFFERSON DOUGLAS FARIA
Réu: PAMPAPAR S-A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
Manifeste-se sobre folhas 512 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 004919-2002-(15 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON DA SILVA
Réu: CRISTIANE APARECIDA SALIBA
LUANNALUCHELLI COMERCIAL LTDA
TEREZA CRISTINA GOMES DA COSTA SALIBA
Advogado(s): JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-PR16676

Informe o exequente, em quinze dias, o atual e correto endereço da executada.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 004924-2002-(15 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMERSON JOSE VAROLO
Réu: CRISTIANE APARECIDA SALIBA
LUANNALUCHELLI COMERCIAL LTDA
TEREZA CRISTINA GOMES DA COSTA SALIBA
Advogado(s): JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-PR16676

Informe o exequente, em quinze dias, o atual e correto endereço da executada e-ou sócias.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 004945-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NOELI ROCHA NEMITCHUBA
Réu: HMS SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
Apresente sua Carteira de Trabalho.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 004992-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIZANGELA DO ROCIO FRANCISCO
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS JORGE-PR13967
Manifeste-se sobre folhas 266 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 005072-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSAMARIA MEGIAS LIGMANOVSKI KUSS
Réu: APMI SAZA LATTES
Advogado(s): JOSIANE TRINKEL-PR16189

Para ter ciência o executado da efetivação do depósito de fls. 130, para os efeitos do Art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005137-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO TREVISAN
Réu: TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
Manifeste-se sobre folhas 226 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005155-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLI VIEIRA MARTINS
Réu: CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA
Advogado(s): DANILO PORTHOS SCHRUTT-PR23361

Considerando que o bem foi indicado pela reclamada, fica intimada a mesma a indicar outro bem em substituição, no prazo de dez dias, sob as penas do Artigo 601 do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 005212-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIMONE DO ROCIO BIDA VIEIRA
Réu: MIRAGE ENTRETENIMENTO S-A
Advogado(s): ANA MARIA SILVERIO LIMA-PR17933
DIOGO FADEL BRAZ-PR20696
Ficam intimadas as partes a adequarem a discriminação das parcelas ao título executivo, sob pena de ser considerado o valor total como de natureza salarial.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 005222-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALTER RUBENS SINFRONIO DE SOUZA
Réu: AUGUSTO MOCELLIN NETO
Advogado(s): EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-PR17857

Proceda o autor, em dez dias, a emenda da inicial em relação ao pedido de honorários advocatícios, adequando-a ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9957-2000, sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 005231-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA PAULA LEPREVOST GODOY
Réu: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIÃO CRQ IX
Advogado(s): MARCIA REGINA MORSELLI-PR36609

Proceda o autor, em dez dias, a emenda da inicial adequando-a ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9957-2000,

sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 005274-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: UBIRAJARA BLEY
Réu: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DAS IR-
MAS FILHAS DA CARIDADE DE SAO VICENTE DE PAU-
LO
Advogado(s): DANIEL FERREIRA-PR22980
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígra-
fe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor
encontra-se disponível nos autos. (FLS. 99)
Arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem julga-
mento do mérito. Custas dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 005276-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CREILY DA SILVA
Réu: LAMBDA IMPORTACAO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE VELAS LTDA
Advogado(s): MARCELO KALIL-PR24778

Para ter ciência à executada da efetivação do depósito, para os
efeitos do Art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005340-2003-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAURO MODESTO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Para reclamada:
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte con-
trária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar
contra-razões. De folhas 839 e seguintes.
Para autor:
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte con-
trária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar
contra-razões. De folhas 906 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 005404-2002-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAURO URBANO
Réu: IRMAOS MAUAD LTDA
PROMAGMA S-A
Advogado(s): MAURICIO HANKE BANDOLIN-PR24815
Informar o endereço da reclamada e-ou seus sócios para cita-
ção, antes da constração de seus bens.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005421-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARINILSE LOIOLA BOMFIM GONCALVES
Réu: SALAO DE BELEZA MARLY LTDA
Advogado(s): MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO-
PR23184
Manifeste-se sobre folhas 107 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005562-2001-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO EDUARDO TRINDADA
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s): IVAIR CARLOS DA SILVA-PR19838

Indique o exeqüente, em 10 dias, bens passíveis de penhora e o
local onde podem ser encontrados, para prosseguimento da
execução.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005752-2002-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELAINE LUCIA DA COSTA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte con-
trária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar
contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 006395-2000-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO AMARO FERREIRA
Réu: LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
Advogado(s): MARLI DA SILVA BRITO-PR16398

Indique o(a) exeqüente, em 10 dias, bens passíveis de penhora
e o local onde podem ser encontrados, para prosseguimento da
execução.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 006458-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ GUSTAVO PREISS DOS SANTOS
Réu: BRASIL TELECOM S-A
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
Advogado(s): LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO-PR22062
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Manifeste-se sobre folhas 304 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 006563-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ANACLETO DA SILVA
Réu: DNG ACABAMENTO DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): GUMERCINDO VEIGA FILHO-PR11774

Informe o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, o atual e correto ende-
reço do segundo reclamado.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 006612-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TATIAN FATIMA SILVA
Réu: AST CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRE-

SARIAL LTDA
Advogado(s): SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO-
PR16513
Manifeste-se sobre folhas 80 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 006744-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO ANTONIO PAES DA SILVA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): IVANDO SANTOS SOUZA-PR6915
Apresente o autor seus cálculos de liquidação, inclusive da
contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 006898-2004-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AYRTON LUIZ WONSOWIS
Réu: H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-
PR32531
Indefiro o requerido no item “a”, ante o que consta à fls. 136.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007025-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCO AURELIO PETROSKI
Réu: PARANA CLINICAS LTDA
Advogado(s): ADRIANE DE ARAGON FERREIRA-PR17279
Manifeste-se sobre folhas 127 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007124-2004-(15 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEURIVAL BARBOSA DE BRITO
Réu: IRMAOS THA S-A CONSTRUCAO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO
PERGHER MACEDO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): CLEBER EDUARDO ALBANEZ-PR26725

O desentranhamento já foi deferido às fls. 26.
Fica intimado o autor de que os autos permanecerão a sua dis-
posição por 15 (quinze) dias, para que os documentos sejam
desentranhados
Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007218-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIOGO CHUVES
Réu: CABS INTERNACIONAL LTDA
Advogado(s): ANDREA CUNHA CORREA-PR24740
Manifeste-se sobre folhas 205-6.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 007328-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MICHELLI DE PAULA NEVES
Réu: DOCE FACIL LTDA
PASTEL DE TRIGO FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTI-
CIOS LTDA
Advogado(s): FLAVIO VILMAR DA SILVA-PR12035
Manifeste-se sobre folhas 184 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 007336-2001-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DONIZETE APARECIDO DA COSTA
Réu: IRMAOS THA S-A
JANE CONSTRUTORA CIVIL LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334

Informe o exeqüente, em dez dias, o atual e correto endereço
da primeira executada.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007344-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA JUK VAUREK
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para o seguinte:
Manifestar-se sobre o demonstrativo juntado. Prazo de dez dias.
Proceder a juntada da relação dos CÓDIGOS utilizados nos
contracheques, pois, conforme se comprova (fls. 340-355) dos
autos, impossível, identificar a que título foram pagos e-ou
descontados os valores consignados sob os Códigos 188,192,
193, 528, 758, sob pena de prejuízos, quer por parte da autora,
quer por parte da Reclamada, em fase de execução.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007467-1997-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADILSON FAXINA
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
NOVA ESPERANCA SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s): VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
Manifestar-se sobre cálculos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007488-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIRIAN DE ALMEIDA RAINHO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO-PR18991
Apresente a reclamada os documentos requeridos. No mesmo
prazo, manifeste-se sobre os ora juntados.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007490-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RONALDO FONTANA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO-PR18991
Apresente a reclamada os documentos requeridos. No mesmo
prazo, manifeste-se sobre os ora juntados.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007506-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO REVOREDO DELGADO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO-PR18991
Apresente a reclamada os documentos requeridos. No mesmo
prazo, manifeste-se sobre os ora juntados.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007530-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEVINO DOMINGOS NOGUEIRA
Réu: PANTELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E
ARAMES LTDA
Advogado(s): CICERO ALESSANDRO GUERIOS-PR22782
MARIA ADRIANA PEREIRA-PR25718
Designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRU-
ÇÃO, para o dia 07-03-2005, às 16 horas.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007571-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARMEM KUBACK DA FONSECA VIZOLLI
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO-PR18991
Apresente a reclamada os documentos requeridos. No mesmo
prazo, manifeste-se sobre os ora juntados.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007576-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESTELA BOGDANSKI
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO-PR18991
Apresente a reclamada os documentos requeridos. No mesmo
prazo, manifeste-se sobre os ora juntados.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007577-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIUS ANDRE JANKOSZ
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO-PR18991
Apresente a reclamada os documentos requeridos. No mesmo
prazo, manifeste-se sobre os ora juntados.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007578-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO OSSAMU TOGUTI
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO-PR18991
Apresente a reclamada os documentos requeridos. No mesmo
prazo, manifeste-se sobre os ora juntados.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007597-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO DA SILVA
Réu: BANCO COOPERATIVO SICREDI S-A BANSICREDI
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA
SICREDI SUDESTE PARANA
Advogado(s): ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-
PR5257
Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados
pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da
CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007601-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALMICK APARECIDO SOUZA GRASSI
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
Apresente a reclamada os documentos requeridos. No mesmo
prazo, manifeste-se sobre os ora juntados.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007610-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCES WENIGER CAMLOT
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO-PR18991
Apresente a reclamada os documentos requeridos. No mesmo
prazo, manifeste-se sobre os ora juntados.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007611-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELI MENEZGHIN MACUCCO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO-PR18991
Apresente a reclamada os documentos requeridos. No mesmo
prazo, manifeste-se sobre os ora juntados.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007621-2004-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIDES RODRIGUES
Réu: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINA-
DO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Nada a reconsiderar, pois a reclamada esteve na audiência e
aniuui com os termos do acordo, devendo recolher a contribui-
ção previdenciária, como determinado.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007642-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DARLENE BRASIL
Réu: CENTRO MEDICO SANTA ANA S-C LTDA
CLISAMA CLINICA SANTA MARGARIDA S-C LTDA
PARTIMED PARTICIPACOES SOCIETARIAS
Advogado(s): DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-
PR22544
DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-PR24544
Indefiro o requerido, pois o reclamado nao é o espólio.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 007738-2001-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIVIA REGINA DA SILVA
Réu: DOCTOR WHO LTDA
Advogado(s): BEATRIZ SANTI-PR28761

Informe a exeqüente, em dez dias, o atual e correto endereço
do sócio da executada OSMAR ORLANDO DE JESUS.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007759-2003-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZANDRA DE SOUZA JAVORSKI
Réu: PELISOLI PIMENTEL E CIA LTDA
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568

Apresente a autora, em trinta dias, seus cálculos de liquidação,
conforme determinado à fl. 51, sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 008064-1996-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AILTON ALVES DOS SANTOS
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado(s): LUIZ SALVADOR-PR5439
Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrá-
ria, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar con-
tra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 008324-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO BOAVENTURA LISE
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Nada a reconsiderar. O entendimento do Juízo é de que o reco-
lhimento deve ser efetuado e comprovado nos autos, como já
decidido.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 008802-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HILARIO SAMUEL DOS SANTOS
Réu: ELETRO CURITIBA INSTALADORA ELETRICA E
HIDRAULICA S-C LTDA
MASSA FALIDA VOLPI JUNIOR ENGENHARIA DE AVA-
LIACOES E OBRAS LTDA
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215
Manifeste-se o autor sobre folhas 175.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 008957-1999-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA DIANOSKI
Réu: PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR-
PR14558
Manifeste-se a autora, sobre folhas 818.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 009197-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO LUIZ RODRIGUES
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): BIANCA PEREIRA DIOMEDES-PR34432

Garantida a execução com o depósito de fl. 166, fica intimada a
Executada, na pessoa de seus procuradores, para os efeitos do
Art. 884, C.L.T.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 009215-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIS ACIR FRANCISCO
Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CI-
MENTO MANDAGUARI LTDA
Advogado(s): MARCELO HAPONIUK ROCHA-PR21664
Manifeste-se sobre folhas 47.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 009708-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON RODRIGUES DA SILVA
Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698
Manifeste-se sobre folhas 290.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 009948-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANGELA BOAVA PINTO
Réu: FONZAGHI COMÉRCIO DE JOIAS LTDA
Advogado(s): ADALBERTO CARAMORI PETRY-PR17803
Anotar a CTPS da autora, em dez dias, como determinado na r.
sentença.
Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados
pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da
CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 010948-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CLAUDIO MARCONDES VENANCIO
Réu: NETUNO COMÉRCIO DE PIZZAS LTDA
Advogado(s): LUIZ ROBERTO ROMANO-PR21363
Nego seguimento ao Recurso, por deserto.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 011022-2002-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS SANTANA
Réu: CONDOMINIO CONJUNTO SAO JOAO DEL REY
MONITORAMENTO E VIGILANCIA GRUPO SCORPION
LTDA
TOPOROWICZ & CIA LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE NISHIMURA-PR28471
Manifestar-se acerca da alegação contida no 2º parágrafo, ob-
servando-se a ausencia de fls. 60 e não 61 como alegado.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 011320-2001-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WLADEMIR CARLOS ZECHNER
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígra-
fe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor
encontra-se disponível nos autos. (FLS. 873-887)
Decide-se acolher, em parte, Honorários periciais pela primei-
ra e terceira reclamadas, no importe de R\$ 1.450,00. Custas
pela primeira e terceira reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 011406-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: MANOEL MARTINS DA CONCEICAO
Réu: ABB LTDA
EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNI-
CAÇÕES S-A
EQUISUL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382

Informe o autor, em dez dias, o atual e correto endereço da 2ª reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 011498-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ RICARDO RIBEIRO
Réu: EDLAURA FRANCO GUTIERRES (FI)
Advogado(s): CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-PR21240

Retirar sua CTPS.
Em dez dias, apresente seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 011857-2004-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANE MARIA RIBAS RUTHES GODOY
Réu: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado(s): PAULO EDUARDO GUEDES-PR24499
Manifeste-se sobre folhas 50.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 011982-2003-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADOLAR SILVERIO FILHO
Réu: IBQ INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA
Advogado(s): ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO-PR22671

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 012198-2004-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO CAMPANHARO
Réu: SITESE SISTEMA TECNICO DE SEGURANCA LTDA TELE LISTAS LTDA
Advogado(s): GIOVANNA LEPRE SANDRI-PR26386
Assinar o substabelecimento, em cinco dias, sob pena de ser o mesmo desconsiderado.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 012406-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE SANTOS DA CRUZ
Réu: COMERCIAL DESTRO LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218
PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM-PR28247
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para comparecer à Perícia, no dia 18 de janeiro de 2005, às 17:00 horas, à Rua lamenha Lins, 266, conjunto 74, Batel, Curitiba, a ser realizado pelo Médico especialista do Trabalho Dr. Paulo Roberto Almeida Britto.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 013630-1998-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
Réu: EMERSON FERREIRA
L P FERREIRA CIA LTDA
LEONI DO PILAR FERREIRA
URSULA DE JESUS FERREIRA
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568

Cumpra o autor o determinado às fls. 39 da CP.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 013794-2001-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CECILIA APARECIDA VEIGA DE MACEDO
Réu: SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
Despacho de folhas 246;
Manifeste-se o procurador da autora em cinco dias. Após, conclusos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 014172-2000-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OGAI R LISBAO
Réu: MARIEUZA LAURINDO
Advogado(s): ROSSANNA ALVES MOURE-PR15835

Ante o teor da certidão de fls. 16 da CP, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 014204-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KELLY DE FATIMA ABREU DOS SANTOS ZELLA
Réu: BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 30)
Homologa o acordo. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 1.180,24, em cinco dias sob pena de execução. Recolhimento das contribuições previdenciárias pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 014266-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CLAUDINEI DE SOUZA
Réu: EXPRESSO AZUL LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR34487
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 11-13)
Resolve extinguir o processo sem julgamento do mérito. Custas dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 014338-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISRAEL MORAIS DA SILVA

Réu: CONSTRUTORA PUSSOLI S-A
Advogado(s): ROBERTO BARRANCO-PR4281
Anotar a CTPS do autor, em dez dias, como determinado na r. sentença. No mesmo prazo, manifeste-se acerca dos cálculos ora apresentados, na forma do artigo 879, ç 2º da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 014562-2001-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE EVANDRO LUIZ
Réu: SUPERMERCADOS CONDOR LTDA
Advogado(s): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-PR12864
Sem razão o Exequente. O r. julgado determinou que o valor correspondente ao FGTS fosse depositado em conta vinculada do autor.
Assim, os valores foram desmembrados na conta de fls. 325-8, onde o somatório dos item 1 e 10 importa em R\$ 3.905,98, valor do principal em 29-02-2004, conforme resumo resumo de fl. 256, com cálculo dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 014833-2002-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEANDRO RODRIGUES ALVES RIBEIRO
Réu: TBW PIZZARIA LTDA
Advogado(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, observando o despacho de fl. 265, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 015193-1998-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIONE DE FATIMA GONCALVES
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495
Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 015307-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
Réu: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados pelo (a) autor, nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 015413-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: UBIRAJARA FARIAS CAVALCANTE
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Manifeste-se sobre o laudo apresentado.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 016069-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARMINDA NEPOMUCENO
Réu: ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 016162-2001-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS AURELIO CARNEIRO DA SILVA
Réu: DENSO DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
Apresente seus cálculos de liquidação, na forma determinada à fl. 215, sob pena de ser designado Contador às suas expensas.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 016258-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON FRANCISCO DE LIMA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO-PR14717
STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802

Designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUIÇÃO, para o dia 01-03-2005, às 15 horas e 53 minutos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 016500-2000-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE LIMA DOS SANTOS
Réu: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S-A
Advogado(s): ANGELA SIGOLO TEIXEIRA-PR10615
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-PR28707
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para comparecer à Perícia, no dia 26 de janeiro de 2005, às 15:00 horas, com visita ao Setor de Recursos Humanos do reclamado, sito no Trevo Rodovia do Atuba, BR 116, s-nº, Curitiba, a ser realizada pelo Perito designado NELCI JOSE PEDROZO MAINARDES.
A reclamada deverá disponibilizar os seguintes documentos:
a) Relatórios de acompanhamento de metas e conhecimentos;
b) Relatórios de pagamentos de comissoes mensais do autor;
c) Outros documentos necessários para elaboração e conclusao do trabalho.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 016628-2000-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS LEONEL RIBEIRO
Réu: INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A
Advogado(s): IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-PR23077
Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 017179-2002-(10 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO AUGUSTO DE CARVALHO JORDAO
Réu: VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
Advogado(s): LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-PR24556
Manifeste-se sobre folhas 56 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 017271-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEONARDO JORGE RISKALLA TALAMINI
Réu: ACADEMIA ARMAZEM DO CORPO S-C LTDA
Advogado(s): JANETE SANTIN-PR19612
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 40-43)
Resolve extinguir o processo sem julgamento do mérito. Custas dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 017283-2002-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DURCE RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 1020-1035)
Proferida sentença. Decida-se acolher, em parte. Honorários periciais pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.920,00. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 8.000,00.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 017365-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADILSON PEREIRA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Homologo os acordos apenas em relação aos pedidos formulados nestes autos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Pague o reclamado, em dez dias, custas processuais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 58,00 (já abatido o recolhimento de fls. 230), bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 017381-2004-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA IZABEL BIATO ROCHA
Réu: ISAMARA MOREIRA VALASCKI
Advogado(s): MARINA MANGINI-PR29262
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 72-75)
Resolve extinguir o processo sem julgamento do mérito. Custas dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 017411-1997-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ANTONIO MILDEMBERG
Réu: ALUPARK ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E ESTACIONAMENTO LTDA
Advogado(s): MARIA VALENTINA FERREIRA-PR14296
Indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de se eternizar a execução.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 017640-2002-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GIOVANNI ANDREOLI NETO
Réu: F E M ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA
Advogado(s): SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-PR15045
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-PR15306

Para autor:
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões. De folhas 264 e seguintes.
Para reclamada:
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões. De folhas 255 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 017712-1993-(15 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEUSA ALVES
Réu: ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
MARCOS ANTONIO RIOS
Advogado(s): DIOGENES ANTONIO CRACO-PR16217

Informe a exequente, em quinze dias, o atual e correto endereço do sócio executado MARCOS ANTONIO RIOS.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 017753-2001-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILZA ALVES DE SOUZA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
BANESTADO S-A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
Da apresentação de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PERICIAIS pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 017784-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARISTIDES VICENTE DE LIMA
Réu: ESQUADRIAS DE ALUMINIO ALUPAR
Advogado(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 018238-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ILTON FLORENCIO DOS SANTOS
Réu: CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S-A
UNIAR ENGENHARIA CLIMATIZACAO LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA-PR19236
Manifeste-se a reclamada, sobre folhas 402-404.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 018386-2003-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAFAEL CICUREL LEVY
Réu: EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA
Advogado(s): LUIZ ADRIANO BOABAID-PR15796
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 018455-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MILTON SOLAREVICZ
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
Manifeste-se sobre folhas 756 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 019152-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDEMIR NUNES DA ROSA
Réu: SUPERMERCADO BEAL LTDA
Advogado(s): ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO-PR34734
MARCELO FERREIRA MEIRELES-PR35731
Considerando que não há pedido de honorários assistenciais, hipótese em que os valores seriam depositados nos autos, indefiro o requerido no segundo parágrafo, devendo o I. procurador renunciante procurar receber seus honorários através dos meios próprios.

PROCESSO TRT-PR 0013-CS 019195-2000-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBIDIO JOHANSEN DE MOURA
Réu: IRMAOS MAUAD LTDA
IRMAUAD AGROPASTORIL LTDA
IRMAUAD SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): JOAO CASILLO-PR3903
Defiro a substituição da penhora de fls. 229, pelos imóveis oferecidos constantes das matrículas de fls. 221 a 226, devendo a reclamada informar, em cinco dias, sua localização exata, apresentando croqui.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 019373-2003-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISABEL CONCEICAO DA SILVA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): ANTONIO DILSON PICOLO FILHO-PR30484
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 019833-2001-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON PACHECO DE ALMEIDA
Réu: TELESARKER DIGITAL SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES-PR9109

Requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020198-2001-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR SOARES
Réu: CLUBE CURITIBANO
Advogado(s): GELSON AREND-PR9431
Manifestar-se sobre cálculos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020331-2002-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADAIR JOSE PEREIRA MATOS
Réu: INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A
Advogado(s): MARJORIE RUELA DE AZEVEDO-PR32079
Para ter ciência a executada sobre os cálculos. Fls. 123-124.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020353-2001-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRO JOSE ALBERTI
Réu: DUTY SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020522-2001-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAIMAR NUNES
Réu: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA MCE LTDA
KRAFT FOODS BRASIL S-A
RACIONAL ENGENHARIA S-A
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020625-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIA LUIZA BORGES DOS SANTOS
Réu: ESPÓLIO DE CELSO ANTONIO MACHIONI
KARIN MIERS MACHIONI
MIERS & MACHIONI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-C LTDA
Advogado(s): BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MA-

CEDO-PR15811

Apresente seus cálculos de liquidação, bem como referentes às contribuições previdenciárias e fiscais.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020627-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIANA MELENDRES
Réu: ESPÓLIO DE CELSO ANTONIO MACHIONI
KARIN MIERS MACHIONI
MIERS & MACHIONI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-C LTDA
Advogado(s): CHRISTIANE NEVES BRUSCHI-PR22257
Apresente seus cálculos de liquidação, bem como referentes às contribuições previdenciárias e fiscais.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020686-2001-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MUNIRA ABDEL MAJED MOHD NALIN
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ-PR31095
Da apresentação de IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO PERICIAL pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020712-2001-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON BARBOSA
Réu: SELERGE SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIALTA
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568

Conforme demonstram os extratos de fls. 157-8, os poucos depósitos efetuados na conta vinculada já foram levantados pelo autor.

O acordo de fls. 100-1, apenas estabelece a entrega das guias do TRCT e do Seguro Desemprego, sem qualquer cláusula indenizatória.

Assim, entregues os respectivos documentos, considero satisfeita a obrigação por parte da ré.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020898-2001-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DARCI DE OLIVEIRA
Réu: DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945

Retifico o despacho de fls. 525 para receber a manifestação como impugnação à sentença de liquidação e não embargos, como constou, restando ratificada a determinação para seu processamento.

Da apresentação de IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020936-1997-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEUSNIR RIBEIRO DIAS
Réu: BUSCHLE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): ITALO TANAKA JUNIOR-PR14099
Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021129-1999-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELIA VIEIRA DE SOUZA
Réu: ARGEMIRO FIORAVANTE
PASCHOAL PUCCI
CAUTELA SEGUROS CORRETORA E ADMINISTRADORA LTDA
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES-PR9109
Requeira o(a) exequiente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021159-2001-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SHIRLEY FERREIRA MACHADO
Réu: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
Indefiro o requerido, por ora.
Se a exequente pretende que a execução se volte contra os sócios da empresa falida, deve antes comprovar, através de CERTIDÃO do Juízo Falimentar, que a Massa Falida não terá condições de saldar o débito.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021398-1999-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLINDA DE FATIMA PAGANI
Réu: SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE GEMAE-PR30832
Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021429-1999-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIO SZENDELA
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO MONACO TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Nada a deferir.
A devedora principal (MONACO), bem como seus sócios nao tem sido encontrados, conforme se verifica em outros autos em trâmite neste Juízo, apesar dos esforços envidados no sentido de localizá-los. Outrossim, faculta a lei ao devedor subsidiário a possibilidade de indicar bens do devedor principal para que sejam excutidos antes, se for o caso.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021566-1997-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIMERSON CARLOS RAUE
Réu: ESTER SCHLEMPER DA SILVA

RESTAURANTE SABRINA LTDA (ME)
ROSANA CAETANO DA SILVA
Advogado(s): JUAREZ BORTOLI-PR16371
Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021607-2003-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO RODRIGO DOS SANTOS
Réu: BRASIL TELECOM S-A
PAMPAPAR S-A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE
Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021692-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO CESAR DE OLIVEIRA
Réu: HSBC SEGURO SAUDE S-A
Advogado(s): HELIO GOMES DE OLIVEIRA-PR16774
TOBIAS DE MACEDO-PR21667
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 166)
Homologa o acordo. Custas pela reclamada no importe de R\$ 634,00, em cinco dias, sob pena de execução. A reclamada deverá recolher contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021791-2001-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CORREIA DA LUZ NETO
Réu: HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
LUIZ CARLOS FERREIRA & CIA LTDA
Advogado(s): ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-PR29257
Manifestar-se sobre folhas 107 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021933-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LENIR DA SIQUEIRA ARAUJO
Réu: INES MARIA MICHELON TOLARDO
IRIA IRENE TOLARDO
Advogado(s): LUIZ FERNANDO COMEGNO-SP75295
Apresentar as peças necessárias à formação da Carta Precatória, sob pena do acordo não ser homologado.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021951-2003-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELLO PROENCA DOS SANTOS
Réu: GARANTIA SISTEMA DE SERVICOS LTDA
MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
Advogado(s): GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-PR29912
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 022281-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SELMA DO ROCIO GOMES DA SILVA
Réu: LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA
Advogado(s): MARA DENISE VASSELAI-PR29086
Manifeste-se sobre folhas 196 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 022553-1996-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR BOMFIM
Réu: PARANA BANCO S-A
Advogado(s): MARCELO CESAR PADILHA-PR21817
Liberada Guia de Retirada, a sua disposição no Banco do Brasil, sito Avenida Vicente Machado, 400.
Foi expedido, em seu favor. ALVARÁ JUDICIAL-DEPÓSITO RECURSAL, a sua disposição na Caixa Econômica Federal, sito Avenida Vicente Machado, 400..

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 026798-1999-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVESTRE PRESTES TABORDA
Réu: AUTO POSTO MG LTDA
JEANETE BITENCOURT TZECIUK
OSVALDO TZECIUK
Advogado(s): ARIVALDIR GASPAR-PR18184
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-PR27936
O requerimento de liberação será apreciado somente após o pagamento determinado no despacho de fl. 226.

PROCESSO TRT-PR 0013-CS 028386-1997-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURY MENDES
Réu: PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS BUSATTO-PR51116

Considerando que os bens penhorados não garantem a execução, indique o exequente, em 10 dias, outros bens passíveis de penhora e o local onde podem ser encontrados, para prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 028782-2000-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANILDE MARIA DE MELLO
Réu: WAL MART BRASIL LTDA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 029110-1996-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FLORENTINA GSUTEKO DA SILVA
Réu: LEAO JUNIOR S-A
Advogado(s): ANTONIO GERALDO SCUPINARI-PR15956

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 029422-1999-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA CRISTINA GONCALVES DE SOUZA
Réu: MASSA FALIDA EDITORA TINIS LTDA
SAYRO MARK MARTINS CAETANO
WENDI FLAVIA MARTINS CAETANO
Advogado(s): MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-PR32938
Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 029522-1995-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO ARISTEU ZORZE
Réu: SOUZA CRUZ S-A
Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA-PR6631
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-PR12776
Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Pague a reclamada, em dez dias, custas processuais e honorários contábeis, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária (parcelas do empregado e empregador) e imposto de renda incidentes.

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – PR
Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro, 80.420-010
- CURITIBA/PR -

EDITAL DE CITAÇÃO
COM GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO DE ACORDO
COM O ARTIGO 1216 DO CPC
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Processo: RT 29233/1999
Exequente : MARIA JOSIANE CRUZ DA SILVA
Executados: 1 - AUTO POSTO LINDÓIA LTDA.
2 – SUSETTE MARIA NERY BENCKE
3 – CIRO RENATO SANT'ANA DE ARAÚJO

A Doutora ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO o terceiro executado CIRO RENATO SANT'ANA DE ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagamento da importância abaixo discriminada (atualizada até 30-04-2004) ou para garantia da execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente R\$ 47.289,42
Custas processuais R\$ 1.120,24
Honorários Assistenciais R\$ 7.093,43
INSS Empregador R\$ 6.472,70
Diligência Of.justiça/citação R\$ 22,54
TOTAL R\$ 61.998,33

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

Curitiba-PR, 14 de outubro de 2004.

Eu, Isabel Cristina J. Teixeira, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro
Juíza do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00235-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR 0016-MC 000091-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISMAEL CANDIDO DE SOUZA (ESPÓLIO)
Réu: MASTEC BRASIL S-A
Advogado(s): ALBERTO MANENTI-PR20617
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E CORRETO DA RECLAMADA OU APRESENTAR CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-CS 000115-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NOCIA DE FREITAS FORTES DE OLIVEIRA
Réu: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 8A REGIÃO
Advogado(s): INAYA POTYRA FREITAS FORTES O AZZO-LINI-PR20627
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.486, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-MC 000138-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CAROLINE CEZAR DE MOURA BUENO
Réu: WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s): RICARDO RUSSO-PR31666
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E CORRETO DA RECLAMADA OU DOS SEUS SOCIOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-EAEJ 000140-2004-(30 dias)

Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ARAUJO SALGADO
Réu: REFORMADORA DE PNEUS BACACHERI LTDA
Advogado(s): WILLIAN FURMAN-PR23051
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-EAEJ 000147-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAGNO EVANGELISTA
Réu: TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado(s): LEONI JOSE GALLI-PR27047
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 124
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0016-ET 000194-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VICTOR CESAR COELHO
Réu: ROSELI BATISTA
Advogado(s): MARCIO AURELIO SILVERIO-PR26558
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E CORRETO DA RECLAMADA , SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-EAEJ 000239-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDA PROENCA CENCI DOS SANTOS
Réu: MARCELO EFFEGEN DADA
Advogado(s): SUMAYA CHEDE CANSINI-PR18925
DEFERIDA PRORROGACAO DO PRAZO POR TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 000313-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ BRASILINO DE SIQUEIRA
Réu: ANDRACAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): NILDA LOURENCO-PR18281
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.175, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 000396-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANGELA MACHADO DAS NEVES
Réu: BIRO DE TELESERVICOS 0900 DO BRASIL LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN-PR19764
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 133
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 190, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 000538-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MANOEL INACIO DE AQUINO
Réu: ALVEST SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
MEMPHIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 183
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVIO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 000696-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE LUCIO MENDES SOBRINHO
Réu: JOSE MARIO DOS REIS
MARIA ARLEI MENDONCA DOS REIS
COMÉRCIO DE FRUTAS COMETA LTDA
Advogado(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E CORRETO DOS REUS JOSE MARIO DOS REIS E MARIA ARLEI MENDONCA DOS REIS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 000991-1996-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARCIA BOTTURA
Réu: MARCELO ALEXANDRO BUZZI
SANDRO KNAUBER
TITANIUM INDÚSTRIAS TEXTÉIS LTDA
Advogado(s): PATRICIA TOSTES POLI-PR24810
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E CORRETO DO RÉU MARCELO A. BUZZ,, EM RAZAO DA CERTIDÃO DE FLS. 338

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001008-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARISTEU JOSE MEDEIROS
Réu: AMENILAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
DESENTUPIDORA CORREIA LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001393-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE PAULO DE OLIVEIRA
Réu: BANCO BRADESCO S-A
SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
SLAVIERO COMPANHIA DE AUTOMOVEIS
Advogado(s): PLINIO ALOISIO BACH-PR20192
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 001857-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA CLASCI DOS SANTOS
Réu: LAMIR DA ROSA VIEIRA
Advogado(s): ELISABETE SCHLICHTING-PR18966

1. Aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da parte autora.
2. No silêncio, intime-se-a para indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo: 30 dias.
3.. Eventual encaminhamento dos autos ao Arquivo, observe-se a pendência de retirada da CTPS pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001893-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALNEI YEDNACH
Réu: MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): VITAL CASSOL DA ROCHA-PR19765
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.467, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 002293-1999-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO CESAR COSTA
Réu: SECURITY SHOP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
SUPORTE ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRA LTDA
WANDERLEY DE ARAUJO
Advogado(s): BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA-PR17309
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 201

1. Junte-se a carta precatória.
2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 002389-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANDERLEI CORDEIRO DE QUADROS
Réu: VALDECIR MORAES
Advogado(s): JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN-PR19764
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.67, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 002651-1997-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSNEI APARECIDO DO NASCIMENTO
Réu: ORLANDO RUPPEL
Advogado(s): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-PR18715
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 236
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 002661-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON FAUSTO DOS SANTOS
Réu: ADVARDA BORGES RIBEIRO DE QUADROS & CIA LTDA
IONE APARECIDA BORGES
Advogado(s): ENELMO ZAGO-PR26770
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E CORRETO DA 2A E 3A RECLAMADAS , SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 002702-2000-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO OLIVEIRA DE PAULA
Réu: ANTONELLA CORDI
FRANCINE LEPPER SOTTOMATOR MADER SUNYE
MATERNIDOG CLINICA VETERINARIA LTDA
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727

1. Diante da informação consignada às fls. 277 de que o único veículo localizado em nome da executada encontra-se com registro de ocorrência de furto, requeira a parte autora, em 30 dias, o que entender de direito.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 002823-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOEL LUIS LOVATO
Réu: ADILSON JOAO DE SOUZA NIQUELE
ANTONIO LOURENCO NIQUELE
GILBERTO ANTONIO DE SOUZA NIQUELE NIQUELE & CIA LTDA
Advogado(s): JANETE SANTIN-PR19612
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 258
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 002933-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SUELI DE CASTRO SANTOS
Réu: VERA MARIA ALVES CORREIRA E CIA LTDA
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E CORRETO DA RECLAMADA , SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 003062-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLI APARECIDA SOARES
Réu: ALTIERI DE BONA SARTOR
ELOI DE BONA SARTOR JUNIOR
OSVALDINA DE BONA SARTOR
APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E CORRETO DOS SOCIOS ELOI DE BONA SARTOR JUNIOR, ALTIERI DE BONA SARTOR E OSVALDIINA DE BONA SARTOR.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 003068-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DORIZETE MELLO PIRES
Réu: APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 129
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 003094-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: OSVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Réu: MICHELE PAIM KLUCH CHAIN
PANIFICADORA PASTEUR LTDA (ME)
SADEK RAFIC CORDOVA CHAIN
Advogado(s): LANDES PEREIRA PORCIUNCULA-PR24486
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.140 E 141, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 003234-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMAURI CORDEIRO
Réu: HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMADA OU APRESENTAR CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 003263-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO SILVANI
Réu: MJB COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s): FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA-PR29934
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 003332-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE LUIZ LIMA SEABRA
Réu: EDSON TALAMINI
LUCIANE TALAMINI
Advogado(s): ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-PR17626
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 98, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 003392-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON CRISTIANO PEIXE HARZ
Réu: FABIO ZUFFO
GUSTAVO ZUFFO
PARRILA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Advogado(s): JOSE PASTORE-PR19721
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 94
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, VEZ QUE OS VEICULOS INDICADOS PELO DETRAN ENCONTRAM-SE COM OCORRENCIA DE FURTO E BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 003404-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANESSA ZAHORCAK
Réu: STELA MARISS PASSAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s): OSIRES BATISTA NADAL-PR18362
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E CORRETO DA RECLAMADA , SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 003690-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO FERREIRA DOS SANTOS
Réu: EMBRASERT EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-PR21240
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E CORRETO DA PRIMEIRA RECLAMADA , SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 003708-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDINEIA APARECIDA CAZZARO
Réu: ANA PEREIRA REIS
CELIO REIS
CLEMENTE REIS
COMERCIAL DE ALIMENTOS ANTONIETA LTDA
COMERCIAL DE ALIMENTOS PALACIO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA ROSA
DENISE APARECIDA SERRANO DOS SANTOS
HELENA WOITTECHEN REIS PALACIO
LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
MASSA FALIDA DE REIS PALACIO & CIA LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO ARNO JUNG
MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO TRES REIS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA DA ROSA
MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA
P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA ROSA
PAULO CARDOSO SOBRINHO
ROBERTO HUDSON REIS
RUI REIS PALACIO
RUI REIS PALACIO & CIA LTDA
SERGIO TEODORO DOS REIS
SUPERMERCADO REIS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO AYRTON CORREA ROSA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA-PR19876
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 496
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 004137-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ANTONIO BARBOSA
Réu: MULTIACO METALURGICA LTDA
Advogado(s): SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO-PR16513

1. DEFERE-SE a prorrogação do prazo requerida pela reclamada na petição retro.
2. Alerta-se, porém, que quando do recolhimento da contribuição previdenciária, o valor deverá sofrer os acréscimos legais.
3. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 004225-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GLAUCIANE DOS SANTOS LEGROSKI
Réu: REI DO FRANGO LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 99
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 004267-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIDIER RONALO VARGAS
Réu: ROBUST USINAGENS ACO LTDA
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI-PR22339
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 72
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 004333-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO MEIRA LIMA
Réu: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
KRAFT FOODS BRASIL S-A
PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-PR11497

1. Os bens penhorados foram insuficientes para a garantia integral do Juízo.
2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, indicar outros bens de fácil comercialização e passíveis de construção, sob pena de suspensão do feito.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 004334-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO ANTONIO ZARATH
Réu: MASSA FALIDA SHARP DO BRASIL S-A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): SANDRA APARECIDA STOROZ-PR32050
COMPROVAR A DESIGNACAO DO DR. ALEXANDRE A. CARMONA COMO SINDICO NOMEADO PARA GERIR A M. F. DE SID INFORMATICA LTDA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 004529-1995-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HUSSEIN SALIM EL TALEH
Réu: ANA MARIA FRANCO
BENEDITPO DA SILVA BERNARDES
FRANCO E BICHARA LTDA
SIDNEY JOSE BICHARA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 004696-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMBROSIO KONOPKA
Réu: JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE
JOSE DE ARIMATHEA MORAIS
SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): RAULANIZ ASSAD-PR15388
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00236-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR 0016-EAEJ 000102-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE HENRIQUE DA CRUZ PIRES
Réu: JACOB MILANI BUDEL
LILIAN CAVALCA MACHADO
MACHADO & CAVALCA LTDA
Advogado(s): MOACIR JOSE BARANCELLI-PR14740
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NO BB GUIA DE RETIRADA .

PROCESSO TRT-PR 0016-ACPg 000148-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Réu: SIRLEI JOSEFA GONCALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO)
Advogado(s): LILLIANA MARIA CERUTI-PR21472
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA EM NOME DE SEU CLIENTE.

PROCESSO TRT-PR 0016-ACPg 000171-2004-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLON CESAR GALLO COLONHESI (ME)
Réu: ADAIA FERREIRA CASTRO
Advogado(s): PEDRO EUCLIDES UTZIG-PR21362
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA .

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 001126-2004-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GISELE TITZE SCORSIN
Réu: TORRE FARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Advogado(s): GIULIANA ARAUJO STELLFELD-PR26719

ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF ALVARA JUDICIAL EM NOME DE SEU CLIENTE.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001173-1997-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA ELISA RIBAS
Réu: BANCO NACIONAL S-A
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO-PR8962
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA (2)

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001249-1996-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANA
Réu: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
Advogado(s): ADRIANA GLUCK CAMARGO-PR26098
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA EM NOME DE SEU CLIENTE

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001791-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROBERTO MANOEL
Réu: APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF ALVARA JUDICIAL EM NOME DE SEU CLIENTE

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 002186-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIO CEZAR DONEDA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO BB GUIA DE RETIRADA . EM NOME DE SEU CLIENTE

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 005821-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA RUTH SKLASKI
Réu: EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL
Advogado(s): LEONARDO CASAGRANDE-PR24819
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF ALVARA JUDICIAL (2 EM NOME DE SEU CLIENTE.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 007389-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE MARUO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO BB GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 008529-1997-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA GLORIA NORBERTO SOUZA BARROS
Réu: AGILIS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA
CELINA MARIA FARIA
MOZART FARIA JUNIOR
Advogado(s): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO-PR21624
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA EM NOME DE SEU CLIENTE

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009086-1997-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE NEVES
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
Advogado(s): MARION DE BASTOS KUSTER-PR18486
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 010819-1996-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARGARET CRISTINA CITTOLIN SMANIOTTO
Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S-A
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI-PR22339
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 012282-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSEL DO NASCIMENTO
Réu: COENGE CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA
IC FERREIRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ-PR11445
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA EM NOME DE SEU CLIENTE

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 013301-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOYCE CHRISTINE FAUSTINO DOS SANTOS
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA EM NOME DE SEU CLIENTE

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014364-1997-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA WANCK
Réu: BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO BB GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015107-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERCINHA SILVA BATISTA

Réu: ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
SUELI MARLENE STEFFER GOSSLING
Advogado(s): RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-PR19532
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015394-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILSON MARTINS MACHADO
Réu: AUTO SPRINT ESTACIONAMENTO S-C LTDA
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO BB GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015450-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA GUZZI
Réu: AGM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Advogado(s): ANDREA REGHIN-PR30092
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015897-1996-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS MAGNO
Réu: BANCO BANORTE S-A
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNE-CK-PR10666
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 019622-1998-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIO ANTONIO PRESTES
Réu: INDÚSTRIA TREVO LTDA
Advogado(s): MARCELO WANDERLEY GUIMARAES-PR23830
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 021281-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GISELLE MAGNINI BAPTISTA DE ASSUMPCAO
Réu: SANOFI SYNTHELABO LTDA
Advogado(s): LEILA GONCALVES GOMES COELHO-PR20307
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 023051-1996-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRA MARQUES DA SILVA
Réu: CIRURGIOES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS S-C LTDA
Advogado(s): GEORGE BUENO GOMM-PR1454
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA EM NOME DE SEU CLIENTE

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 023651-1996-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LOURIVAL PRESTES VIEIRA
Réu: PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 023745-1995-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAURINDA TIZUKO KIKUTA
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): ZENO SIMM-PR5847
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO BB GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 024852-1997-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE MARTINS GONCALVES ANNEMANN
Réu: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ACAO POPULAR
Advogado(s): BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-PR16471
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF ALVARA JUDICIAL EM NOME DE SEU CLIENTE

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 028561-1999-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DA GRACA MARTINS DO PRADO
Réu: ALEXANDRE PALMA MACHADO
CAP ADMINISTRADORA DE BENS E IMOVEIS S-C LTDA
CLAUDIA VITORIA GAVA
CLAUDIO MOACIR MARTINS
GEORGES MENPHIS XAVIER
JOAO LUIZ GAVA
JOSE LUCIO BORGES
MASSA FALIDA DE FORRO LANÇAMENTOS DE MODAS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DOS RECLAMADOS JOAO LUIZ GAVA E CAP ADMINISTRADORA DE BENS MOVEIS E IMOVEIS S-C LTDA

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00237-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001535-1996-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS PAULUK
Réu: TCE TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): MARCELO ALESSI-PR16272

1. Junte-se a carta precatória aos autos principais.
2. Diante da divergência de informações (fls. 569 dos autos e fls. 24 da deprecata), com relação ao paradeiro dos veículos, intime-se a executada para, em 5 dias, informar onde se encontram os veículos descritos às fls. 555-560, sob pena de ser considerado atentado à dignidade da justiça o ato de resistência, atribuindo-lhe multa de 10% sobre o valor do principal devido (art. 601, CPC).

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 003089-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA FERNANDA DA SILVA
Réu: TRATORIA DI CAPRI LTDA (ME)
Advogado(s): ROSANA HORNE-PR16860
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMADA, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 005751-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANE TEREZINHA CHAMPOSKI
Réu: VANIA REGINA KRULY
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621

1. Com fundamento no artigo 790, parágrafo 3º, da CLT, com a redação pela Lei 10.537-2002, isento o reclamante do pagamento das despesas processuais (emolumentos para autenticação de documentos).
2. Providencie a Secretaria a autenticação das peças processuais ora apresentadas e afixadas à contracapa dos autos.
3. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 005982-2003-(2 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEX BARBOSA OCHILISKI
Réu: GIOVANNI DOMINGOS CASSELLI KASSIN
Advogado(s): FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-PR16062
PROMOVER A ASSINATURA DAS GUIAS DE TRCT, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA PELO VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 006168-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO MOREIRA RIBAS
Réu: AREAL COSTA LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE CHEMIM-PR26126

1. Recolha-se a guia de retirada de fls. 199.
2. Providencie a Secretaria a emissão da autorização para que o procurador legal do reclamante possa, também, efetuar o saque do valor consignado no documento supracitado.
3. Após, devolva-se a guia ao Banco depositário.
4. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 010241-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LILIAN LUZIA MOREIRA DA SILVA
Réu: COLEGIO SANTA MARIA
Advogado(s): SYLMAR GASTON SCHWAB-SP16853

1. Indefere-se o requerimento formulado pela reclamada, uma vez que não houve interposição de recurso pela autora, sendo que a intimação foi publicada em nome da procuradora legal da reclamante, para contra-arrazoar o recurso oposto pela ré. (fls. 161).
2. Dê-se ciência à ré.
3. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.
4. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 011087-1993-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARIA DA SILVA ULIVAK
Réu: CONSTRUESTE LTDA
JOSE MARIA OLIVEIRA
MARIA APARECIDA CRUQUI DE OLIVEIRA
Advogado(s): OTHON BISPO DOS SANTOS-PR19045

Retifica-se o erro material havido no item 1, do despacho de fls. 327, para determinar que seja solicitado o cancelamento da ordem de bloqueio incidente sobre o veículo descrito às fls. 285 e não 294, conforme consignado.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014502-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREA HERVES DE LIMA
Réu: DEPHIL HOUSE
DEPIL CENTER CENTRO DE ESTETICA LTDA
Advogado(s): ROBSON LUIZ SANTIAGO-PR34597
PUBLICADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2004 TERMO DE AUDIENCIA DECLARANDO EXTINTO O FEITO, SEM EXAME DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS. AUTORIZADA DEVOLUCAO DE DOCUMENTOS AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014738-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA ANTONIA TENORIO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465

1. A carga rápida para xerox foi implantada visando facilitar o atendimento às partes, devendo os autos serem devolvidos à Secretaria da Vara no mesmo dia em que foram retirados, uma vez que as fotocópias deverão ser feitas no próprio prédio deste Fórum Trabalhista.
2. Adverte-se o procurador legal de que se o ato supracitado

voltar a se repetir, este será impedido de retirar o processo desta Secretaria, para fins de fotocópia das peças processuais.
3. No caso de prazo comum, será observado o previsto no artigo 40, inciso III, parágrafo 2º do CPC.
4. Intime-se a reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015016-2004-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON NAZARENO MANFRON
Réu: COOPERATIVA DE SERVICOS DE INFORMATICA DO SUL
DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNE-CK-PR10666
RETIRAR EM SECRETARIA DOCUMENTO APENSADO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015044-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAIMUNDO UCHOA
Réu: C H ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S-C LTDA
Advogado(s): CELSO DA SILVA LABRES-PR26969
RETIRAR A CTPS NA SECRETARIA DA VARA, BEM COMO NO MESMO PRAZO APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PARCELAS PREVIDENCIA-RIAS E FISCAIS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015410-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIONE KUCZKOWSKI
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465

1. A carga rápida para xerox foi implantada visando facilitar o atendimento às partes, devendo os autos serem devolvidos à Secretaria da Vara no mesmo dia em que foram retirados, uma vez que as fotocópias deverão ser feitas no próprio prédio deste Fórum Trabalhista.
2. Adverte-se o procurador legal de que se o ato supracitado voltar a se repetir, este será impedido de retirar o processo desta Secretaria, para fins de fotocópia das peças processuais.
3. No caso de prazo comum, será observado o previsto no artigo 40, inciso III, parágrafo 2º do CPC.
4. Intime-se a reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 017470-1998-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE VERIDIANO DE ALMEIDA
Réu: ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA
Advogado(s): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA-PR12161

Intime-se o autor, com urgência, alertando-o que deverá comparecer ao PABJT DA CEF, a fim de receber o valor consignado na guia de retirada emitida em seu favor (fls. 134), uma vez que decorrido certo lapso temporal (3 meses), o banco procede a devolução de guias não procuradas pela parte interessada.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018187-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DALILA ROSA PEREIRA DA COSTA
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA EMPLOY CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
Advogado(s): VALERIA JARUGA BRUNETTI-PR13795

Intime-se a 2ª reclamada da disponibilidade da guia de retirada de fls. 322 junto ao Banco depositário.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018216-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDNEI FERREIRA
Réu: ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): LUCIANE ROSA KANIGOSKI-PR23774
ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495
DESIGNADO O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 14H00, NA SEDE DA RECLAMADA NA AV. JUSCELLINO K. DE OLIVERIA , 11800-NESTA, PARA REALIZACAO DE PERICIA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018328-2004-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO BERTOLDO
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382
PUBLICADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2004 TERMO DE AUDIENCIA DECLARANDO EXTINTO O FEITO, SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS. AUTORIZADA DEVOLUCAO DE DOCUMENTOS AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018783-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS GONCALVES
Réu: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-PR9352
ALEXANDRE LIPKA-PR27297

1. Encaminhem-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, a fim de que a preliminar argüida pela 2ª reclamada seja apreciada pelo Exmº Juiz Relator.
2. Dê-se ciência às partes. Prazo comum: 05 dias.
3. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 019480-1999-(2 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMAURI DE JESUS MATOZO
Réu: BERMAN S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES CONSTRUTORA JOMAL LTDA
PIO LANTERE EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

Advogado(s): MAURICIO PEREIRA DA SILVA-PR14435
PROMOVER O DEPOSITO JUDICIAL DAS DESPESAS PROCESSUAIS PENDENTES, BEM COMO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020661-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEMIR BOSCARDIM
Réu: RETIPECAS LTDA
RETRIAL RETIFICA E REPARACAO DE PECAS PARA MOTORES LTDA
Advogado(s): ADOLFO IVANKIO-PR22014
APRESENTAR A CTPS PARA ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 028600-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIO FERNANDO NUNES PINHEIRO
Réu: MOINHO CURITIBANO S-A
Advogado(s): TOLEB BALECHE BARBOSA-PR25535

1. Diante da concordância manifestada pela parte autora com a avaliação dos imóveis realizada pela reclamada, determina-se que seja intimada, com urgência, a devedora, para, no prazo de cinco dias, esclarecer ao Juízo a questão da avaliação das edificações, indicando em qual dos terrenos as mesmas foram construídas, a fim de que se possa decidir a questão.
2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 028791-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFFERSON LUIZ FERRAZZI
Réu: PRONTO SOCORRO CIDADE S-C LTDA
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629

1. Indique a reclamada, em cinco dias, o endereço em que se encontram os bens oferecidos à penhora, bem como a documentação que comprove a propriedade dos mesmos.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 031740-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILCIANI MEHL
Réu: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S-A
SUDAMERIS S-A
Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF ALVARA JUDICIAL

**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00168-2004**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que foi proferida decisão nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000800-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILSON PINTO RAMOS
Réu: AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA
LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA
Advogado(s): ALEXANDER SILVA SANTANA-PR30562
REJEITADOS os embargos declaratórios da 1ª ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000994-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSA MARIA BERGAMINI MENDES
Réu: CLISAMA OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA A SAUDE S-C LTDA
Advogado(s): VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS-PR19911
REJEITADOS os embargos declaratórios da ré. CONDENADO a embargante ao pagamento, em favor da embargada, da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa-R\$100,00-, devendo EFETUAR o respectivo depósito, sob pena de não se conhecer de eventual recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001030-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIA APARECIDA RAZERA SCHUARTZ
Réu: DIALOG CALL CENTER S-C LTDA
STT SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): APARECIDO JOSE DA SILVA-PR17607
ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PR22775
CONHECIDOS e ACOLHIDOS EM PARTE os embargos declaratórios da autora e da 1ª ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001710-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIELE CRISTINA SILVA LIPPMANN
Réu: COMPLEXO EDUCACIONAL ANCHIETA S-C LTDA
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA-PR20731
CONHECIDOS e REJEITADOS os embargos declaratórios da autora.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002140-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE LOURDES ARBUS CAGNATO
Réu: DATAPREV EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
Advogado(s): JOSE PAULO DEIAB RIBEIRO-PR6365
EDUARDO CORDEIRO NASCIMENTO-PR14156
CONHECIDOS e REJEITADOS os embargos declaratórios da autora. ACRESCENTADA à condenação a multa de R\$100,00 a cargo da reclamante, tudo conforme fundamentação que passa a fazer parte integrante da sentença embargada e do seu dispositivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002898-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ELBER VEDAM PORDEUS
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALÉCIO GOMES NETO-PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
ACOLHIDOS EM PARTE os embargos declaratórios do autor.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 003648-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALFREDO GALINA NETO
Réu: BANCO BRADESCO S-A
PROSERVI BANCO DE SERVICOS LTDA
Advogado(s): MARCOS FELDMAN FILHO-PR10273
LUCIANE MACHADO-PR20393
RODRIGO THOMAZINHO COMAR-PR30910
CONHECIDOS e REJEITADOS os embargos declaratórios da 1ª ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004012-1998-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE FLORENCIO DOS SANTOS
Réu: MASSA FALIDA AGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s): CARISI MARA ARPINI MIGUEL-PR18513
MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-PR32938
PROCEDENTE EM PARTE, conforme sentença de fls. 136-146.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004456-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DONIZETE JOAQUIM VALERIANO
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO STUDIO PARIS
Advogado(s): APARECIDO FERREIRA COUTO-PR22903
RENATA STRAPASSON-PR31370
CONHECIDOS e REJEITADOS os embargos declaratórios da ré. FOI CONDENADO o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005014-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO DE FREITAS
Réu: M2A COMUNICACAO VISUAL LTDA
Advogado(s): JOSE CARDOSO-PR10895
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
NÃO CONHECIDOS os embargos declaratórios da ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005035-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALNEI SILVIO PEREIRA
Réu: DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
PROSERVI BANCO DE SERVICOS LTDA
TRADICAO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVICOS LTDA
Advogado(s): RONALDO LIMA MACHADO-PR17644
CHRISTIANE NEVES BRUSCHI-PR22257
JOANES EVERALDO DE SOUSA-PR22558
IVAN GONCALVES MARTINS-PR26218
REJEITADOS os embargos declaratórios do autor e da 3ª ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005086-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAQUIM GONCALVES FRANCO
Réu: VACILOTTO & CIA LTDA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF-PR18421
ANDRE PEREIRA DA SILVA-PR22884
ACOLHIDOS EM PARTE os embargos declaratórios do autor e da ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006235-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ADAO ANDRADE
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO ANAVILHENOS
Advogado(s): SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO-PR13104
NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM-PR13709
CONHECIDOS e REJEITADOS os embargos declaratórios da ré. FOI CONDENADO o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006499-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALESSANDRO DE BARROS
Réu: PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND-PR27588
ACOLHIDOS os embargos declaratórios do autor.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006703-1997-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO BATISTA WONSOSKI
Réu: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-PR3625
KARLA NEMES-PR20830
ACOLHIDO EM PARTE a impugnação à sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006816-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TULIO REATTO NETO
Réu: SIEMENS LTDA
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES-PR12129
ALEXANDRE LIPKA-PR27297
JAMES DANTAS-PR27512
REJEITADOS os embargos declaratórios do autor e ACOLHIDOS EM PARTE os da 1ª ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008545-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTIANE DUARTE

Réu: CONSORCIO CARRO E CASA FACIL S-C LTDA
CORUJO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-PR18790
ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL-PR20121
JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPALHO-PR36961
CONHECIDOS os embargos declaratórios da 2ª ré, para fins de prestar esclarecimentos.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013958-1994-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO GIOPPO CARNEIRO
Réu: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S-A
Advogado(s): MIGUEL RIECHI-PR6278
GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
CONHECIDOS e ACOLHIDOS os embargos declaratórios da ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016157-1997-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BENEDITA MARIA DA SILVA PEREIRA
Réu: LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): ZORAIDE SANT'ANA LIMA-PR12529
REJEITADOS os embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017274-2000-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDECY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu: ASR CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CLINICA CIRURGICA S-C LTDA
DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-PR18715
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
ACOLHIDOS EM PARTE os embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019847-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS EVERALDO PEREIRA
Réu: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
MITRA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA PAROQUIA NOS-SA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
NET PARANA COMUNICACOES LTDA
PROSEGUR BRASIL S-A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
Advogado(s): FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-PR6482
JOCELINO ALVES DE FREITAS-PR16080
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA-PR19535
ANDRE PEREIRA DA SILVA-PR22884
CONHECIDOS e ACOLHIDOS os embargos declaratórios da 1ª ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 026880-2000-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO KAISER DA SILVA
Réu: BEBIDAS METROPOLITANA S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA-PR14305
ACOLHIDOS EM PARTE os embargos à execução.

**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00169-2004**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões-contraminuta ao recurso interposto pela parte contrária nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0651-EAEJ 000157-2004-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WANDERLEI DE JESUS SANTOS
Réu: IRMAOS THA CONSTRUCOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S-A
SEHOFER CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s): ALEXANDRO FREITAS DA SILVA-PR25449
CONTRAMINUTAR embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000488-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO TEIXEIRA DE QUADROS
Réu: SELLEBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SELINS LTDA
Advogado(s): GILBERTO GAESKI-PR21838
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000800-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILSON PINTO RAMOS
Réu: AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA
LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
ALEXANDER SILVA SANTANA-PR30562
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002022-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCO ANTONIO TAGLIARI
Réu: TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA LTDA
Advogado(s): WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO-PR8351
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002103-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIO CESAR
Réu: REDE ANDRADE DE COMUNICACAO LTDA
Advogado(s): UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES-PR6619
MARIA ADRIANA PEREIRA-PR25718
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002476-2004-(8 dias)

Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CAROLINA DAROS
Réu: FRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-PR14916
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002532-2002-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISMAEL DA SILVA FRANCO
Réu: CEREALISTA PORTO PRINCIPE LTDA
GRAOS BRASIL COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA
Advogado(s): ANA LUIZA MANZUCHI-PR24824
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004092-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO DE APARECIDA DESPLANCHES
Réu: TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
URBANA TRANSPORTE LTDA
Advogado(s): JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-PR20281
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005270-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALBERTO HEITOR MOLINARI
Réu: OBERTHUR JOGOS E TECNOLOGIAS LTDA
Advogado(s): VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES-PR31083
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005587-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLA DE FREITAS GERVASIO
Réu: BRA VIAGENS E TURISMO LTDA
CWB PNX VIAGENS E TURISMO LTDA
VARIG TRAVEL S-A
TRAVEL TEAM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-PR16948
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-PR24669
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006848-2002-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SUZETE OVIEDO BUENO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
CONTRAMINUTAR embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 007366-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CARLOS GOMES DE SOUZA
Réu: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES
Advogado(s): JEFFERSON BARBOSA-PR32974
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013519-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HALACE ALENCAR DO AMARAL
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013527-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO LIMA DA SILVA
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013547-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILSON CARLOS DOS SANTOS
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013588-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TONI ROBSON GOBI
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013605-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIS FERNANDO PIRES MASSANEIRO

Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013612-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVANDRO JOSE GERONASSO
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
ANDRE ALVES WLODARCZYK-PR29918
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013727-2002-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAERTES FERNANDES
Réu: METOKOTE BRASIL LTDA
TSM LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s): JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-PR16535
INDALÉCIO GOMES NETO-PR23465
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015874-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALAN ANDERSON LAIDE PEREIRA LOPES
Réu: AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Advogado(s): ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK-PR18479
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017007-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PENELOPE APARECIDA MAGALHAES
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017257-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA EMILIA BARRETO RANGEL HELLER
Réu: CENTRO DE ATIVIDADE PRE ESCOLAR TISTU
Advogado(s): VERA LUCIA BURBELA-PR22045
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017473-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANO ARAUJO NIEMIEC
Réu: BRASIL TELECOM S-A
CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-PR20229
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017914-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CIBELLE DO ROCIO ROCHA RAMOS
Réu: OFTALMOCLINICA S-C LTDA
Advogado(s): ADRIANA ARTIGAS SANTOS-PR33162
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018125-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTIANE APARECIDA FRESCHINETTI
Réu: AAA ORTOCLINICS CLINICA DE ORTODONTIA AVANÇADA LTDA
SIDNEI ZIROLDO
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018490-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVANILDA JOANA MEHL
Réu: INTERCLEAN S-A
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): MARTINS GATI CAMACHO-PR10177
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018743-2002-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDENOR PACHECO
Réu: CASSANIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVAO
Advogado(s): MARCO AURELIO GUIMARAES-PR22181
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019341-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIO CESAR GALIOTTO
Réu: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): JUAREZ SANTANA-PR14360
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019355-2001-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVANO CARNEIRO JUNIOR
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019688-2002-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS CEZARIO DE BONFIM
Réu: BANCO BRADESCO S-A
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
PNEUS HAUER BRASIL LTDA
SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-PR15306
TOBIAS DE MACEDO-PR21667
CLAUDIA SUSANA HANEL-PR26831
RODRIGO THOMAZINHO COMAR-PR30910
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019937-2001-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO GIL
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019973-1995-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANI FRANCISCA DE ARAUJO
Réu: ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
CONTRAMINUTAR os embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020399-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE COUTO SOARES
Réu: BANCA DE REVISTA AFONSO PENA LTDA
FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA
Advogado(s): HUGO JOSE LENZ-PR22385
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020827-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREA JACOB BRETAS
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021211-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERA LUCIA AGUIAR MEDEIROS
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-PR21384
ANDRE ALVES WLODARCZYK-PR29918
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021408-2002-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAN MICHALIK JUNIOR
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021970-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO GOMES CAMPOS
Réu: F WORD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 022597-2002-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE MAGALHAES FANHA
Réu: APTUS ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): MIRIAM KLAHOLD-PR17175
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 022670-1996-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARNALDO ROSA PORTELA
Réu: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
CONTRAMINUTAR embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 024403-1999-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ITAMAR HUBER
Réu: KVAERNER PULPING LTDA
Advogado(s): ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI-PR25370

CONTRAMINUTAR a impugnação à sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 024979-1998-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GEORGE RODOLFO DA COSTA PEREIRA
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): EDUARDO CARLOS POTTUMATI-PR18317
MADELON RAVAZZI HEYLMANN-PR18537
MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO-PR29015
CONTRAMINUTAR agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 028270-1996-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DULCE MARIA DE FATIMA DIAS
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
BASTEC ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMATICA LTDA
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946
CONTRAMINUTAR agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 029082-1996-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO CLEMENTINO
Réu: CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS LTDA
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839
CONTRAMINUTAR embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 031038-1999-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEVANZIR FRITZ
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-PR11178
CONTRAMINUTAR agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 032649-1997-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS GERMANO PLATZ
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12382
CONTRAMINUTAR agravo de petição adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 033140-1999-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALESCA RIBEIRO GUTERRES
Réu: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA-PR18141
CONTRAMINUTAR embargos à execução.

**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00170-2004**

Fica(m) o(s) advogado(a) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000006-2004-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIRIAM DE CAMARGO FRANCISCO
Réu: ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S-C
QLF SERVICOS DE EXPEDIENTE SOC.SIMPLES LTDA
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-PR25864
PRESTAR ESCLARECIMENTOS quanto ao exposto no item 1 do despacho de fls.706, JUNTANDO documentos que comprovem a alteração de sua razão social, caso tenha ocorrido.

PROCESSO TRT-PR 0651-EAEJ 000012-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE ANDRADE FINETTO
Réu: LANCHES CEARA LTDA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI-PR16715
Carga: 00446180 Data da Carga: 16-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-EAEJ 000055-2001-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILMAR DE LIMA JUNIOR
Réu: REALIZA EMPREENDIMENTOS TOPOGRAFICOS S-C LTDA
Advogado(s): CILENE MARIA SKORA-PR18312
DESIGNADO LEILÃO nos dias 11.02.05 e 04.03.05, sempre às 10h. Serão realizados na Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 (barracão dos fundos), CIC, Curitiba - PR. Tudo conforme despacho de fls. 110-111.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000055-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO DE LARA ROSA
Réu: BERNECK AGLOMERADOS S-A
Advogado(s): RONALD SILKA DE ALMEIDA-PR14232
PERICIA MEDICA MARCADA PARA O DIA 16-12-2004 ÀS 10:30 HORAS, NA SEDE DA EMPRÉSA.

PROCESSO TRT-PR 0651-MC 000090-2003-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS SERV CONTABEIS ASSES PERICIAS INFORMACOES PESQUISAS E EM EMPRESAS P
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS

LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
FIQUE CIENTE do item 1 do despacho de fls.251, bem assim INFORMAR, em 05 (cinco) dias, o atual e correto endereço da terceira requerida, de forma que a mesma possa ser intimada da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0651-MC 000144-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEONICE LIMA DA PAZ DE LIMA
Réu: CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INFORMAR o atual e correto endereço da requerida ou INDICAR a forma de cumprir a diligência de citação, sob pena de indeferimento da petição inicial e a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0651-ET 000160-2003-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA MARIA CARAMELLA SUZIN
Réu: ELOINA SILVA DE ALMEIDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR38515
Carga: 00429440 Data da Carga: 08-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000174-1995-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MATILDE PRESTES DE OLIVEIRA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PES-SOAL LTDA
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
Carga: 00348601 Data da Carga: 30-09-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-ET 000184-2004-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ BONACIN FILHO
Réu: ALCEU PAULO DEBAS
Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205
De acordo com o despacho de fls.119, INFORMAR o atual endereço do seu constituinte, o Sr. Alceu Paulo Debas.

PROCESSO TRT-PR 0651-ACPg 000211-2004-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KOVACZ & PEREZ LTDA (ME)
Réu: FABIANO DE JESUS
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS-PR22724
EFETUAR o depósito do valor a ser consignado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 000555-2003-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLAIR ALVES DE OLIVEIRA
Réu: ART CHICK DECORACOES
BANCO DO BRASIL S-A
CONSTRUA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
Advogado(s): ROGERIO MANENTI-PR27011
Carga: 00451306 Data da Carga: 17-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000607-2001-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS ALEXANDRE
Réu: PEDRO ADEMIR JULIATTO (ME)
Advogado(s): CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT-PR16540
EDSON SANTOS MARTINS-PR18448
DESIGNADO LEILÃO nos dias 11.02.05 e 04.03.05, sempre às 10h. Serão realizados na Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 (barracão dos fundos), CIC, Curitiba - PR. Tudo conforme despacho de fls. 178-179.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 000748-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURI TEODORO
Réu: DELTA SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA LTDA
EDIFICIO ASTRO
Advogado(s): ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-PR29257
Carga: 00402448 Data da Carga: 25-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000799-2001-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARA BATISTA DO ROSARIO
Réu: VITORIO ONGARATTO
CHURRASCARIA OK CURITIBALTDA
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830

Carga: 00440313 Data da Carga: 11-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 000893-2003-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSEIAS DE FARIA CORDEIRO
Réu: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
EMPRESA ESTE LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
TESE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): NADIA MARIA BORATO-PR20215
Carga: 00402875 Data da Carga: 25-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001214-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEY FERREIRA DE CAMARGO
Réu: DISMATAL DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA
Advogado(s): MARIO GURA-PR7418
EMENDAR a sua petição inicial de artigos de liquidação, para apontar precisamente, mês a mês, os valores que alega ter recebido a título de comissões no período imprescrito e para indicar por que meios de prova pretende provar o alegado, sob pena de indeferimento da petição inicial e a conseqüente extinção do processo sem julgamento mérito.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 001229-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANESSA OMURA GONCALVES WOLLMANN
Réu: FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Advogado(s): SANDRA MARIA CALBAR-PR26289
INDICAR bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001260-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARVALHO NETO
Réu: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-PR3625
DENISE MARTINS AGOSTINI-PR17344
DESIGNADA audiência de oitiva de testemunha no Juízo Deprecado:
data: 06.12.2004, às 14h25min
Local:-VT-Araucária-PR
processo no Juízo Deprecado: CP 00211-04

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001486-1994-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROMILTO ELIAS DA SILVA
Réu: METANOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-PR20229
INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001564-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MANOEL ROQUE DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Réu: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
Advogado(s): ORIBES MUSSI CORREA-PR6908
INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001611-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROGERIO DEGANG
Réu: MINAS GAS
SIGMATEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s): AMALIA CANO DA SILVA MARTINS-SC3920
JOANES EVERALDO DE SOUSA-PR22558
SILVANA DOS SANTOS CHRISTO DE QUEIROZ-PR25935
DESIGNADA audiência para inquirição da testemunha:
data: 19.04.2005, às 13h30min
local:-VT-São José-SC
processo no Juízo Deprecado: CPI 02673-2004-031-12-00-9

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001685-1994-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
Réu: CARLOS CARMELO INTERLANDO DE FIGUEIREDO
EMEC EMPRESA MERIDIONAL DE CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-PR17292
Carga: 00396497 Data da Carga: 21-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001686-2002-(15 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA NILZA DALLAGNOL

Réu: INSTITUTO DE ENSINO CAMOES
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813
INDICAR bens da ré passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001773-2000-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VICENTE EUGENIO DA CRUZ
Réu: MRS CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA
Advogado(s): GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-PR2843
Carga: 00433236 Data da Carga: 09-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001856-2004-(2 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRACY AUGUSTA DE SOUZA DOS SANTOS
Réu: SAINT MORITZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA-PR27105
MANIFESTAR-SE, em 48 horas, sobre acordo não cumprido.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002168-2002-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELENIR CASTILHO
Réu: ARLYWAN CARDON DE CASTRO
Advogado(s): FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-PR6376
INFORMAR o nº do seu CNPJ ou CEI, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002371-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HOMERO RIBEIRO DA SILVA
Réu: EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): GELSON BARBIERI-PR17510
INFORMAR o atual e correto endereço da testemunha Francisco Pereira de Souza, sendo que no seu silêncio no prazo concedido será presumida a desistência da oitiva de referida testemunha.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002390-2004-(2 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLI ALVES RABELO
Réu: ALARME SAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA S-C LTDA
HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
PATRULHA DA LIMPEZA S-C LTDA
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO PADILHA-PR27060
MANIFESTAR-SE, em 48 horas, sobre acordo não cumprido.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002514-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MATIAS DANTAS DE ARAUJO
Réu: FUNDITHERM FUNDICAO E METALURGICA LTDA
Advogado(s): SILVIO CESAR MICHELETTI-PR22826
INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002547-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA NEUZA LIMA DE OLIVEIRA
Réu: CIDADELA S-A
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
Carga: 00368597 Data da Carga: 07-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002891-1999-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARNALDO OZORIO DA SILVA
Réu: RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Advogado(s): TONY EDEN SOARES DA ROCHA-PR16813
MANIFESTAR-SE sobre o bem oferecido à penhora.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 002966-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Réu: SABANCO DE CURITIBA SERVICIO DE ASSISTENCIA BANCARIA E COMERCIAL S-C
Advogado(s): ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA-PR33341
AUDIÊNCIA U N A DESIGNADA PARA O DIA 28-02-2005 ÀS 14:35 HORAS, COM AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 003202-1996-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GEANE DE LIMA
Réu: LACOMIND LAVANDEIRA LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
REQUERER o que entender de direito, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 003243-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DORVALINA MACHADO DINIZ
Réu: L T ITO & CIA LTDA (ME)
Advogado(s): CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

PR14487
NEGADO seguimento do recurso interposto, pois deserto.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 003305-2004-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOACIR DA SILVA
Réu: GS7 SERVICOS DE PINTURAS LTDA EP
BAGGIO CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
MANIFESTAR-SE sobre a devolução da citação da 1ª ré, devendo APRESENTAR o seu novo endereço ou INDICAR a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 003428-1997-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DAVID VIEITES GIL
Réu: COMERCIAL DE AUTO PECAS VOLKSPORTAO LTDA
Advogado(s): ANA LUCIA CABEL LIMA-PR17978
REQUERER o que entender de direito, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 003460-2002-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANDERLEI SUEDE GOULART
Réu: RIOPLAST INDÚSTRIA DE PLASTICOS LTDA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
REGULARIZAR sua representação processual.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 003463-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAQUIM PEDRO DAS NEVES
Réu: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Advogado(s): ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-PR29257
DESIGNADA audiência UNA-PS para o dia 17-02-2005, às 08h30min. FIQUE CIENTE o autor ciente de que em caso de ausência o processo será extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 003630-2003-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAFAEL MOREIRA
Réu: A ANGELONI & CIA LTDA
Advogado(s): MARCELO LUIZ DREHER-PR24801
COMPROVAR nos autos o recolhimento das custas com diligência do oficial de justiça, ficando ciente de que no seu silêncio no prazo concedido será utilizado parte do valor do depósito recursal para quitação de tal verba.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 003632-2003-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AGUINALDO LOPES DUARTE
Réu: HELMUT CORNELIO JANZEN
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
INFORMAR nos autos o nº do CNPJ ou CEI da executada, para possibilitar o preenchimento das GPS necessárias para o recolhimento da contribuição previdenciária.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 003788-2002-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS TOSIN
Réu: DOMANSKI COM INS ASS TEC EQUIP MED ODONTOLOGICO
SAUDE SOBRE RODAS COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA
SILVESTRE DOMANSKI
Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA-PR6631
NELSON BELTZAC JUNIOR-PR13083
DESIGNADO LEILÃO nos dias 11.02.05 e 04.03.05, sempre às 10h. Serão realizados na Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 (barracão dos fundos), CIC, Curitiba - PR. Tudo conforme despacho de fls. 142-144.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 003961-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO HAMULAK
Réu: SOPPER ESPANHOL LTDA
Advogado(s): FABIANO LOPES-PR31049
AUDIÊNCIA U N A DESIGNADA PARA O DIA 28-02-2005 ÀS 14:05 HORAS, COM AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 003981-2003-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GUINA FERREIRA VAZ
Réu: DEBORA GUTIERREZ
Advogado(s): ACYR ROGERIO CALCADO-PR29113
FORNECER o seu nº do NIT, para possibilitar o preenchimento da guia para recolhimento da contribuição previdenciária junto ao INSS.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004176-2004-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSI TERESINHA BERNARDI
Réu: HUGO CINI S-A
PDA RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
MANIFESTAR-SE sobre a devolução da citação da 1ª ré, devendo APRESENTAR o seu novo endereço ou INDICAR a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004193-2003-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOACIR DOS SANTOS LEITE
Réu: BEST SOLUTION COMUNICACOES LTDA
HOTEL FOUR POINTS SCHERATON
Advogado(s): LIBIAMAR DE SOUZA-PR27399
Carga: 00444523 Data da Carga: 12-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na

secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004198-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WELLINGTON FERNANDO RADULSKI
Réu: POLLY PORTAS E JANELAS LTDA
Advogado(s): VALDIR NUNES PALMEIRA-PR29393
AUDIÊNCIA U N A DESIGNADA PARA O DIA 31-01-2005 ÀS 13:50 HORAS, COM AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004321-2001-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILDA DE FATIMA PIEPER
Réu: APMI SAZA LATTES
Advogado(s): JOSIANE TRINKEL-PR16189
FIQUE CIENTE do desp. de fls.177 e, no prazo de cinco dias, EFETUAR o depósito do valor atualizado da execução (fl. 162), ficando autorizado o abatimento do depósito de fl. 176, ficando ainda ciente de que no silêncio, serão designadas datas para realização de hastas públicas para expropriação do bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004332-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIMONE VALEZI LOURENCO
Réu: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-PR24280
AUDIÊNCIA U N A DESIGNADA PARA O DIA 17-02-2005 ÀS 08:40 HORAS, COM AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004345-1995-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCELIO CONOR
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (JURIDICO REGIONAL)
PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PES- SOAL LTDA
Advogado(s): RENATO ANTUNES VILLANOVA-PR15360
REQUERER o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004435-2004-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELIO FERREIRA DA SILVA
Réu: LEONARDO GOTT
VALMIR ANTONIO MARASCA
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034
MANIFESTAR-SE sobre a devolução da citação da 1ª ré, devendo APRESENTAR o seu novo endereço ou INDICAR a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004453-2004-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SARA RAIMUNDA DE OLIVEIRA
Réu: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM
SPARKS TELECOM LTDA
Advogado(s): CLEBER EDUARDO ALBANEZ-PR26725
MANIFESTAR-SE sobre a devolução da citação da 1ª ré, devendo APRESENTAR o seu novo endereço ou INDICAR a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004491-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIO JOSE DOS SANTOS FERREIRA
Réu: AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A ALL
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
KALIL JORGE ABOUD-PR34670
DESIGNADA audiência para encerramento da instrução: data-17.01.2005, às 13h20min.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004505-2002-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODAIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Réu: JOSIANE OMURA BORGES (FI)
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI-PR16715
Carga: 00446174 Data da Carga: 16-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004521-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARJORIE SOARES
Réu: FUNDACAO ERASMO DE ROTTERDAM
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES-PR14166
INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004627-1997-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NOEL DA CRUZ
Réu: AJARDINAMENTO SANTA FE LTDA
ANTONIO BRUNETTA
SERGIO BRUNETTA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA-PR31416
Carga: 00427569 Data da Carga: 05-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob

pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004640-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAUDAIR JOSE CINTRA
Réu: CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S-C LTDA
RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
Advogado(s): CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-PR21240
REQUERER o que entender de direito, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004808-2003-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VICTOR TRAVINSKI
Réu: DELLA BIANCA & ELPO LTDA
ELCIO ELPO
Advogado(s): MAURICIO GAVANSKI-PR23823
INDEFERIDO o requerimento de fls.105, conforme desp. de fls.106. RETIRAR a CTPS no balcão da Secretaria.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004829-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MENOR PATRICIA ARAGAO DE CAMARGO
Réu: ALADDIN ANIMACAO E ORGANIZACAO DE FESTAS
Advogado(s): ROSANA CRISTINA KRUPP-PR36593
Carga: 00427044 Data da Carga: 05-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004882-2003-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA LUCIA GOMES
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): YARA D AMICO-PR14258
TER VISTA do acordo de fls.118, devendo FICAR CIENTE de que no seu silêncio no prazo concedido referido acordo será homologado pelo Juízo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004910-1996-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANIBA ANTONIO DE FREITAS (ESPÓLIO)
Réu: ALBANSKI CONSTRUCOES CIVIL E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272
Carga: 00398839 Data da Carga: 22-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004942-2002-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCO HUMBERTO TEIXEIRA
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
EFETUAR o depósito em Juízo da diferença entre o total da dívida nos autos e o depósito de fl. 83, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005008-2000-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO PEREIRA DA COSTA
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI-PR25370
TER VISTA da petição de fls.295, dos documentos que a instruem e da certidão lavrada pela Secretaria.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 005137-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROZINHA ALVES DOS SANTOS
Réu: EMILIA ALVES DE LIMA
Advogado(s): CLEBER EDUARDO ALBANEZ-PR26725
REJEITADO, por ora, o pedido de antecipação de tutela requerido pela autora, o que, não obsta sua reapreciação na seqüência do feito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005236-2003-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS DA SILVA
Réu: ALI BAZZI
Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA-PR7293
INFORMAR a este Juízo o nº do CEI ou NIT, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária junto ao INSS.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005383-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS ROGERIO FERREIRA DE LARA
Réu: COMÉRCIO DE CARNES BIFE NOBRE LTDA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI-PR16715
INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005467-2004-(10 dias)

Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: KLEITON GONCALVES TABORDA
 Réu: MEGABRINK COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s): ELIZEU ANTONIO MACIEL-AL2342
 RETIRAR em Secretaria os doctos cujo desentranhamento foi deferido.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 005580-2001-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IRENE DO ROCIO DONATO
 Réu: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S-A
 Advogado(s): PAULO EDUARDO GUEDES-PR24499
 a) RETIRAR no balcão da Secretaria a via original da certidão de fls. 58, com a qual poderá habilitar seu crédito perante o Juízo Falimentar.
 b) INFORMAR, em 5 (cinco) dias, o atual e o correto endereço de sua constituínte.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005748-2004-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANITA PEREIRA DOS SANTOS DIOGO
 Réu: ALEXANDRA DE OLIVEIRA BENTO MORAES (ME)
 Advogado(s): JEFFERSON BARBOSA-PR32974
 RETIRAR em Secretaria os doctos cujo desentranhamento foi deferido.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005805-1999-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELZIRA MARIA MOMOLLI
 Réu: O MORDOMO SERVICO DE ACESSORIA EM ALIMENTACAO LTDA
 ROBERTO RIBAS
 Advogado(s): CARMEN ESTER ROMERO-PR18409
 INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005856-1996-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO MARIA SILVA
 Réu: CIPATE COMPANHIA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM (MASSA FALIDA) SINDICO DAVID ANTONIO BADUY
 Advogado(s): JEFFERSON LUIZ TRYBUS-PR21670
 Carga: 00396276 Data da Carga: 21-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005909-1999-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VILMA EDUARDO DOS SANTOS
 Réu: ADEJA ASSOCIACAO DE DIRETORES DE ESCOLAS PUBLICAS DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
 Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
 READEQUAR os cálculos de acordo com o acordão de fls. 329-333 do C.TST.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005987-2004-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AUDENICE PEREIRA DO NASCIMENTO SANTA-REM
 Réu: ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA
 Advogado(s): JOSE HERIBERTO MICHELETO-PR15383
 COMPROVAR o recolhimento efetuado em relação ao acordo firmado entre as partes nos presentes autos, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005988-2000-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NEREU BATISTA DE OLIVEIRA
 Réu: EMILIO ROMANI S-A
 MONTEMEX ASSISTENCIA TECNICA S-C LTDA
 Advogado(s): REJANE FONTES-PR17299
 INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006083-2000-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IARA JUSSEN
 Réu: CCC COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
 JOAO BOSCO AZEVEDO JUNIOR
 Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712
 a) JUNTAR aos autos o contrato social ou certidão simplificada fornecida pela Junta Comercial, de forma a saber quem era o sócio-gerente da empresa.
 b) INFORMAR, no mesmo prazo, se o endereço ora informado é o da ré ou de um de seus sócios.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 006125-2001-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE PIRES FREIRE
 Réu: PORTO FINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 VALACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272
 Carga: 00371151 Data da Carga: 08-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006210-2004-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RONEI LUIZ FERREIRA RIBAS
 Réu: CARGRAFICS S-A
 Advogado(s): MARCELO ALESSI-PR16272
 EDSON MASSARO POSTALLI-PR16715
 DESIGNADA audiência para o encerramento da instrução: data-18.01.2005, às 13h29min.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006255-1996-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO EDUARDO TALLARICO
 Réu: FUNDACAO BAMERINDUS DE ASSISTENCIA SOCIAL
 NOVA ESPERANCA SERVICOS S-C LTDA
 Advogado(s): NEUSA MARIA DE O COSTA-PR11455
 VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
 DESIGNADO LEILÃO nos dias 11.02.05 e 04.03.05, sempre às 10h. Serão realizados na Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 (barracão dos fundos), CIC, Curitiba - PR. Tudo conforme despacho de fls. 407-408.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006318-2001-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RENI CAMPOS
 Réu: DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
 Advogado(s): ODERCI JOSE BEGA-PR14813
 PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 293638-2004 (fls. 169).

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 006369-2001-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDINEI DA SILVA
 Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 BANESTADO LEASING S-A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
 Advogado(s): NADIA MARIA BORATO-PR20215
 Carga: 00395351 Data da Carga: 21-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006590-2004-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CRISTIANO PEREIRA MACHADO
 Réu: ADEMAR BERTOLI & CIA LTDA
 Advogado(s): CELSO FERREIRA DE MELLO-PR5443
 KILLIAN MACHADO MATHEUSSI-PR22713
 PERICIA MARCADA PARA O DIA 15-12-2004 ÀS 09:00HORAS, NA SEDE DA EMPRÊSA.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006628-2001-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EROS ASSIS MUNARI
 Réu: BCE BRAZILIAN COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
 Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
 INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 007195-2001-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AIRTON GONCALVES PEREIRA
 Réu: EDIFICA ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s): JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-PR20584
 INDEFERIDOS os requerimentos formulados. Tudo conforme o despacho de fls.161-162.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 007469-2004-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RUBENS AMADEU VICILLI
 Réu: COLOR PRINT PRE IMPRESSAO LTDA
 OPTA ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA
 Advogado(s): MARIA ILMA CARUSO-PR18731
 As partes já autorizaram o encerramento da instrução, não sendo mais o momento para oitiva de testemunha. Tudo conforme desp. de fls.450.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 007731-1999-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SERGIO DOS SANTOS
 Réu: ARI VITOR ALVES
 FABRICA DE PLACAS FORMULA UM LTDA
 Advogado(s): FERNANDO LUIZ RODRIGUES-PR21213
 TRAZER aos autos doctos hábeis a comprovar quem figura, atualmente, como sócio-gerente da executada, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 007996-1995-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUCIANE PAIM FORTE
 Réu: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
 Advogado(s): RONALD SILKA DE ALMEIDA-PR14232
 INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008195-2000-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: PEDRO VALENTIM DE FARIAS
 Réu: CLEVERSON TOLEDO CAVALHEIRO VICARI
 AJOACIR VICARI
 JAIR MORAES TRINDADE
 J&J CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
 Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272
 Carga: 00371159 Data da Carga: 08-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008258-2002-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROSANGELA APARECIDA NEVES
 Réu: NUTRELLA ALIMENTOS S-A
 PANVITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s): WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-PR13496
 PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008421-1994-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PAULO ROBERTO TEIXEIRA APARECIDO
 Réu: BANCO AMERICA DO SUL S-A
 Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
 Carga: 00433153 Data da Carga: 09-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008661-2004-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DARCI BUENO VIEIRA
 Réu: BUFFET COMIDA CASEIRA
 Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-PR17292
 TRAZER aos autos o CONTRATO SOCIAL DA RÉ e suas alterações, com CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial, comprovando assim, que Sr.CARLOS ROBERTO, é seu atual sócio-gerente, cfe despacho de fls.24..

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008779-2000-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IVONETE TEREZINHA DE LIMA DE SOUZA
 Réu: EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
 MASSA FALIDA DE BRAVO ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRA E MONITORAMENTO ELETRONICO S-C LTDA
 METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Advogado(s): MARCELO JOSE CISCATO-PR24654
 PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 287279-2004 (fls. 287).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 009449-1998-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: BELMIRO DA RESSURREICAO GOMES
 Réu: CINI CONSTRUCOES LTDA
 SOUZABRAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
 Advogado(s): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA-PR12161
 REQUERER o que entender de direito, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 009456-1994-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LASARO REIS DA SILVA
 Réu: AUTO TAXI PARIS LTDA ME
 JAIR PINTO DE ALMEIDA
 Advogado(s): JOSE PASTORE-PR19721
 Carga: 00440745 Data da Carga: 11-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 009468-2001-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARINA DILAIA SIMONATO DE OLIVEIRA
 Réu: ADILSON OTTO
 EVELLIN'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 JOCELIA DE FATIMA MEDEIROS
 Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372
 COMPROVAR a titularidade do veículo indicado à penhora, ou para INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará no arquivamento temporário dos autos, na forma do art. 40 da Lei nº 6830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 009601-2000-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELISABETE NATE
 Réu: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
 Advogado(s): ARMANDO LUIZ MARCON-PR9049
 PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 289402-2004 (fls. 359).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 009894-1996-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCO ANTONIO DOS SANTOS
 Réu: BANCO BRADESCO S-A
 Advogado(s): DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-PR10855

Carga: 00410409 Data da Carga: 27-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 010183-1997-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIS ALVES DE BRITO
 Réu: INDÚSTRIA TODESCHINI S-A
 Advogado(s): RENATA STRAPASSON-PR31370
 MANIFESTAR o interesse em nova remessa da guia ao banco, tudo nos termos do art. 70, ç 4º, do Código de Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 010351-2000-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ORLEI DE OLIVEIRA
 Réu: ACTION S-A
 Advogado(s): PETRUS TYBUR JUNIOR-PR25702
 BABYTON PASETTI-PR27173
 PROCEDER ao saque das guias de retirada n°s 396080 e 395980-2004 (fls. 185-186).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 010721-2004-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOELMA GUIMARAES DE MELO
 Réu: HGI BINGO LTDA
 Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
 JUNTAR as demais alterações contratuais da ré, ou a certidão simplificada, de forma a permitir a identificação do sócio-gerente da ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 010869-1997-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NILTURILDE DE OLIVEIRA
 Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
 Advogado(s): JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-PR20281
 Carga: 00429832 Data da Carga: 08-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011059-2004-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIAALICE AGUIAR SANTOS
 Réu: WALL STREET INSTITUTE
 Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
 TRAZER aos autos as alterações contratuais da ré Wall Street Institute, se for o caso, ou para REQUERER o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011063-2004-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SOLANGE LIMA DOS SANTOS DO NASCIMENTO
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): PATRICK ROCHA DE CARVALHO-PR31661
 Carga: 00439655 Data da Carga: 11-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011314-2003-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROBERTO CARLOS CAVALHEIRO
 Réu: ELETROFRIO LTDA
 Advogado(s): DIRCEU PAGANI-PR4866
 ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
 TER VISTA as partes sobre a resposta do Sr. Perito aos quesitos suplementares, pelo prazo comum de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011317-2001-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MIRIAN FLAVIO MARTINS
 Réu: GREEN PARADISE RESTAURANTE VEGETARIANO LTDA
 JOEL PERES NUNES (ME)
 PARAISO VERDE
 Advogado(s): JOAO CARLOS FLOR-PR5682
 HOMOLOGADO acordo de fls. 65-66, conforme desp. de fls.67. Deverá a ré EFETUAR o pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011322-2000-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCOLINO RIBEIRO DA SILVA
 Réu: ASCP LTDA
 Advogado(s): DENISE CRISTINE BORGES-PR28057
 MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça INDICANDO a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011480-2004-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCIO ENRIQUE MOHYLSKI
 Réu: MONTEL MONTAGENS ELETRICAS S-C LTDA
 PROJINTEL PLANEJAMENTO TEC DE PROJ E INST ELE-TR
 QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA

Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR1827
TRAZER aos autos o contrato social da terceira ré, bem como suas alterações, possibilitando sua citação em nome de seu sócio-gerente.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011489-2001-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO DOS ANJOS BUENO
Réu: POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653
As despesas processuais (custas e honorários do contador) se-
rão quitadas mediante a liberação de parte do depósito de fl.
258.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011654-2003-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMAURICIO ASSIS GABRIEL
Réu: ANNE MARIE EXPORTACAO INDÚSTRIA COMÉRCIO
DE COSMETICOS LTDA
Advogado(s): JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-PR17573
JOSIANE DALLA COSTA-PR31556
TER VISTA as partes sobre a resposta do Sr. Perito aos ques-
tos suplementares, pelo prazo comum de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011839-2003-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLENE STESKO
Réu: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA
PARANA SANTA CATARINA
Advogado(s): KATIA REGINA ROCHA RAMOS-PR21481
Carga: 00399959 Data da Carga: 22-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na
secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob
pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo
civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser
estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des-
considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011921-2004-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALECSANDRO JOSE LINHARES
Réu: PLASVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS
PLASTICOS LTDA
Advogado(s): CASSIO ARIEL MORO-PR32666
MANIFESTAR-SE sobre a devolução da citação da ré, deven-
do APRESENTAR o seu novo endereço ou INDICAR a forma
de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na
extinção do processo, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011980-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ACIR MODESTO DA CRUZ
Réu: BUNGE FERTILIZANTES LTDA
TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
INDICAR bens da executada, de preferência livres, desemba-
raçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia im-
plicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na for-
ma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012214-2004-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLENE DA SILVA CAVALHEIRO
Réu: DE MARINS & CIA LTDA
RESTAURANTE FRELON LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
MANIFESTAR-SE sobre a devolução da citação da ré, deven-
do APRESENTAR o seu novo endereço ou INDICAR a forma
de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na
extinção do processo, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012279-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOELMA CRISTINA EDLING
Réu: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
MOMTEMP MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
MARCIO CLEMENTINO SOARES-PR21890
a) FIQUE CIENTE o exequente do teor do despacho de fls.300 e
para que, em 10 (dez) dias, TRAGA aos autos certidão simpli-
ficada emitida pela Junta Comercial em relação à primeira
executada, sob pena de suspensão da execução por 01 (um)
ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.
b) NADA A DEFERIR quanto ao requerimento de fl. 297. O
subsoritor do substabelecimento de fl. 298 não detém poderes
nos autos para representar a 2ª executada.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012291-2004-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LILIAN MEDEIROS
Réu: ANDRESSA MARIA FRIGERI CARMASSI
Advogado(s): CLAUDIO DE FRAGA-PR23828
MANIFESTAR-SE sobre a devolução da citação da ré, deven-
do APRESENTAR o seu novo endereço ou INDICAR a forma
de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na
extinção do processo, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012324-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROGERIA RODRIGA RAMLOW GRIPPO
Réu: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ENRICO MIGUEL NICHETTI-PR25115
MANIFESTAR-SE sobre o documento de fls. 331 e a certidão
do Oficial de Justiça de fl. 332, requerendo o que entender de
direito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012423-2001-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE AMAURI PELINCEER
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
MANIFESTAR o interesse em nova remessa da guia ao banco,
nos termos do art. 70, ç 4º, do Código de Normas da Cor-
regedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª
Região.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012497-2004-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL GOMES DA SILVA
Réu: OB AG INTERNACIONAL FOZ DO IGUACU
PITANGY ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): FLAVIO WARUMBY LINS-PR31832
1-CORRIGINDO ata de fls.42, onde constou "14-03-2005 às
13:30hs, leia-se 02-03-2005 às 13:30h", (art.833 da CLT).
2-TRAZER aos autos o CONTRATO SOCIAL da ré e suas al-
terações ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta
Comercial, a fim de verificar quem figura como sócio-gerente,
possibilitando a citação da ré em seu nome .

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012546-1998-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLIVIR DE JESUS TEIXEIRA (ESPÓLIO)
Réu: POPASA POTINGA PAPEIS S-A
Advogado(s): NEUDI FERNANDES-PR25051
DIZER SE CONCORDA com a conta de atualização de fls.
194-196 e autoriza a emissão da competente certidão de habili-
tação de crédito em seu favor, ou SE PRETENDE que se pro-
ceda à correção da conta para execução da referida diferença.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012547-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMARILDO EMIDIO DO PRADO
Réu: CENTRAL DE NEGOCIOS DISTRIBUIDORA PRO LAR
JOAO GUSTAVO KOCHINSKI
MAKROTEM
PONTOCOMPONTOBR
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884
Carga: 00423807 Data da Carga: 04-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na
secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob
pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo
civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser
estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des-
considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012550-1996-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE CRISTINA DE FRANCA
Réu: ARISTIDES FURMAN JUNIOR
FERRUSKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E
CONFECÇOES LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-
PR14325
REQUERER o que entender de direito, sendo que sua inércia
implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na
forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012730-1997-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON MEDEIROS DE SA
Réu: SENFF PARATI S-A
Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802
TRAZER aos autos doctos que comprovem que ocorreu suces-
são, como alegado.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013169-1994-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRCEU VICENTE
Réu: EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA
S-A
Advogado(s): LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-PR28707
PROCEDER AO SAQUE DA GUIA DE RETIRADA (GR)
Nº330523-04 ÀS FLS. 773 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013545-1999-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSVALDO DA SILVA
Réu: PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s): ADILSON CORREIA-PR18548
PROCEDER ao saque das guias de retirada n°s 259551 e
298099-2004 (fls. 397 e 401).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013684-1997-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MARIA DE MIRANDA
Réu: COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUL PARANA LTDA
SAUIPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S-A
Advogado(s): JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-PR17573
Carga: 00433245 Data da Carga: 09-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na
secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob
pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo
civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser
estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des-
considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013692-2002-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURO CANDIDO BRIME
Réu: INFRATEL INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNI-
CACOES LTDA
Advogado(s): LUIZ ROBERTO ROMANO-PR21363
GIULIANO DOMIT OD ROCHA-PR26231
HOMOLOGADO acordo de fls. 146-147, conforme desp. de
fls.148. Deverá a ré EFETUAR , em 5 (cinco) dias, o pagamen-
to das despesas processuais e COMPROVAR nos autos, até o
dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela
de fls.148. Deverá a ré EFETUAR , em 5 (cinco) dias, o pagamen-
to das despesas processuais e COMPROVAR nos autos, até o
dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela
de acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias,
OBSERVANDO-SE OS VALORES APURADOS NOS CÁL-
CULOS DO CONTADOR, inclusive da parcela a seu cargo,
sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013702-1994-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BERNADETE APARECIDA JOSE BRANCO
Réu: ALGI PARTICIPACOES LTDA
LAIRON JOSE KUNZLER
LOCARAUTO LOCACAO DE VEICULOS LTDA
PARTICIPACOES SOUCI S-A
SELVINO FRIDOLINO KUNZLER
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
MANIFESTAR-SE sobre a carta precatória apensada nos autos
principais.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013748-1995-(15 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ILDEFONSO WALTER MICHEL
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (JURIDICO REGIO-
NAL)
IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado(s): EDSON ANTONIO FLEITH-PR16001
INDICAR o nome e o endereço do atual diretor da 1ª ré, de
forma a permitir a citação da primeira ré na pessoa de seu re-
presentante legal, sob pena de suspensão do curso da execução
por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013752-2004-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ACIR JOSE MENEZES
Réu: SOCIEDADE THALIA
STEINER & LACERDA LTDA
Advogado(s): LUIZ ROBERTO LAINES KRACIK-PR3444
EMENDAR a petição inicial EXPLICITANDO os motivos da
inclusão da 2ª reclamada no pólo, bem como, INDICAR qual a
responsabilidade que pretende ver reconhecida, sob pena de
extinção de tal pedido sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013826-2001-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERASMO PEREIRA DE MATTOS
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
NASSER AHMAD ALLAN-PR28820
DESIGNADA audiência para o encerramento da instrução:
data-24.01.2005, às 13h25min.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013976-2004-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Réu: SG MULLER & CIA LTDA
Advogado(s): ENRICO MIGUEL NICHETTI-PR25115
MAINAR RAFAEL VIGANO-PR25798
HOMOLOGADO acordo de fls. 71-73 e fls. 74-76, conforme
despacho de fls.77. Deverá a ré EFETUAR, em 5 (cinco) dias,
o pagamento das despesas processuais e, COMPROVAR nos
autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da
última parcela dos acordos, o recolhimento das contribuições
previdenciárias, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de
execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014026-2000-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOACIR DOS SANTOS SILVA
Réu: CONJUNTO RESIDENCIAL CANADA
JOSE DIAS BASTOS
UNICOOB UNIAO DE COOPERADOS EM PRESTACAO DE
SERVICOS DO BRASIL SOCIEDADE COOPERATIVA
Advogado(s): JANETE SANTIN-PR19612
TER VISTA do contido no ofício de fls.186, bem como, INDI-
CAR bens da executada, de preferência livres, desembaraça-
dos e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará
a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art.
40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014240-2004-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RONALDO PAULINO
Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RTM TASSE ASSessoria DE MERCADO LTDA
Advogado(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
EMENDAR a petição inicial INDICANDO o nome completo
do paradigma, ou alguma outra qualificação pela qual as recla-
madas possam identificá-lo, sob pena de extinção de tal pedido
sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014310-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MONICA LECIA GROXKO
Réu: ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S-C LTDA
LABORMED LABORATORIO ANALISES CLINICAS S-C
LTDA
LABORMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S-
C LTDA
Advogado(s): JAZIEL GODINHO DE MORAIS-PR15421
MANIFESTAR-SE sobre a carta precatória apensada nos autos
principais.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014326-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DINARTE DE OLIVEIRA
Réu: MARLISE DAL RI ZAMBAO (ME)
Advogado(s): MARCELO CARIBE DA ROCHA-PR33854
REJEITADO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, con-
forme desp. de fls.23. DESIGNADA audiência UNA para o dia
21.02.2005, às 16h10min.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014347-2001-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARACI MARIANO BONFIM
Réu: ANITA MARTINS DO VALE
COM IND CORTINAS HOLIDAY LTDA
JOAO DO VALE
Advogado(s): PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-
PR3340

EDGAR JOSE DOS SANTOS-PR29698
DESIGNADO LEILÃO nos dias 11.02.05 e 04.03.05, sempre
às 10h. Serão realizados na Rua Sylvano Alves da Rocha Lou-
res, 262 (barracão dos fundos), CIC, Curitiba - PR. Tudo con-
forme despacho de fls. 122-124.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014523-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OFELIA BARBOZA
Réu: ILIO ANTONIO ANDRETTA
Advogado(s): CELSO CARNEIRO DO AMARAL-PR4172
MANIFESTAR-SE sobre a certidão de fls.104 e REQUERER
o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014583-2002-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVERSON ALCEMIR MACHOSKI
Réu: C&A MODAS LTDA
GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A
Advogado(s): JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-
PR17598
IVO ARY MEIER JUNIOR-PR25047
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-PR25864
DESIGNADA audiência para o encerramento da instrução:
data-24.01.2005, às 13h20min.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014769-2001-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEVERSON ADIR BET
Réu: ELITE REFEICOES INDÚSTRIAS LTDA
Advogado(s): JOEL KRAVITCHENKO-PR20892
Carga: 00440371 Data da Carga: 11-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na
secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob
pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo
civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser
estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des-
considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014810-1997-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZENEIDE TEIXEIRA
Réu: THOMAZ & FIGUEIREDO LTDA MC PROPRIETARIA
OLIVIA THOMAZ
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
TRAZER aos autos, conforme determinado à fl. 137, fotocópia
do contrato social da ré ou certidão simplificada emitida pela
Junta Comercial.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014849-1998-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBENS REVA
Réu: CLEVELANDIA INDÚSTRIAL E TERRITORIAL LTDA
HILDA MENEGASSI FONTANA
JUNE BEATRIZ MENEGASSI FONTANA
TANIA LOANDA FONTANA FEDER
WD APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA (MASSA
FALIDA) SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI
Advogado(s): SANDRA APARECIDA STOROZ-PR32050
INDICAR bens da executada, de preferência livres, desemba-
raçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia im-
plicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na for-
ma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015177-2001-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SAURO RENATO IBAGY
Réu: SHARP DO BRASIL S-A INDÚSTRIA DE EQUIPAMEN-
TOS ELETRONICOS
SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): JARBAS TYRONE REIS-SC14910
RETIRAR na Secretaria a certidão com a qual poderá habilitar
o valor remanescente de seu crédito perante o Juízo Falimen-
tar.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015315-1999-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADELIR DA SILVA PEREIRA
Réu: HALECKER COMERCIAL DE PECAS E EQUIPAMEN-
TOS LTDA
Advogado(s): CLAUDINEI BELAFRONTE-PR25307
Carga: 00447491 Data da Carga: 16-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na
secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob
pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo
civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser
estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des-
considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015373-2003-(2 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODOLFO STARKONSKI FILHO (ESPÓLIO)
Réu: FAZ MIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE METAL LTDA
Advogado(s): JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-
PR27143
MANIFESTAR-SE, em 48 horas, sobre acordo não cumprido.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015421-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRO BALTAZAR DE OLIVEIRA
Réu: COLORNORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTO-
GRAFICOS LTDA
IRIS COLOR FOTO
Advogado(s): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-PR13467
INDICAR bens da executada, de preferência livres, desemba-
raçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia im-
plicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na for-
ma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015567-2003-(5 dias)

Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ EDUARDO LORENZEN
 Réu: ADELAR ANTONIO ARROSI
 TRANSPORTADORA BOLIVAR PASQUAL LTDA
 Advogado(s): CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES-PR15874
 OLAVO DE VILLA JUNIOR-RS32078
 a) REDESIGNADO audiência de julgamento para o dia 14.03.2005, às 17h00min.
 b) Deverá o autor SE MANIFESTAR sobre os doctos juntados pela ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016029-2000-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ REIS DE FRANCA NETO
 Réu: MOINHO CURITIBANO S-A
 Advogado(s): TOLEB BALECHE BARBOSA-PR25535
 NÃO ADMITIDOS os embargos à execução, visto que a execução ainda não se encontra garantida. Conforme certidão lavrada pela Oficial de Justiça, fl. 582, houve apenas a intimação do terceiro devedor. Entretanto, não há depósito judicial nos autos.

2. Aguarde-se por mais 30 dias eventual manifestação do terceiro devedor.

3. Decorrido o prazo mencionado e na ausência de manifestação, VOLTEM conclusões.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016166-1997-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: TEREZINHA DA LUZ MARTINI
 Réu: CLAUDIA ROSSANA CONFECÇÕES LTDA
 CLAUDIA ROSSANA GANTZEL
 Advogado(s): DENISE MARTINS AGOSTINI-PR17344
 INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016230-1999-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ BELLO FERREIRA
 Réu: ONDREPSB SERVICOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
 Advogado(s): JOAO RICARDO MONTEIRO SABINO-SC15756
 IVO BERNARDINO CARDOSO-PR20467
 NÃO HOMOLOGADO o acordo, conforme desp. de fls.357. FIQUE CIENTE que parte do depósito judicial de fl. 346 será liberada em favor do Sr. Perito para pagamento de seus honorários.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016416-2004-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IVO DE OLIVEIRA
 Réu: TRANSPORTES GABARDO LTDA
 Advogado(s): ALEXANDRE FIDALSKI-PR32196
 JUNTAR cópia do requerimento de fls.39, de forma a instruir a citação da ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016694-1997-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ENIO ELLY OLIVEIRA JUNIOR
 Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
 Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
 Carga: 00433154 Data da Carga: 09-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016711-1997-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCELO COLACO
 Réu: ABPM ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE MADEIRA
 LETTECH EDITORA E GRAFICA LTDA
 Advogado(s): VITORIO KARAN-PR18663
 PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 288152-2004 (fl. 205).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016723-2001-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCELO PASSOS
 Réu: INEPAR S-A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES INEPARNET LTDA
 ONDA PROVEDOR DE SERVICOS S-A
 Advogado(s): ANDRE GONCALVES ZIPPERER-PR29222
 INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016737-2003-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NEIDE MUNIZ CARDOSO MURARO
 Réu: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado(s): ROSELI HYEDA-PR18330
 TER VISTA do ofício de fls.168 e doctos que o acompanham.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016795-2002-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ASCENCIO APARECIDO BARREIRA
 Réu: CLUBE MERCES ESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL
 JORGE EURICO HEISLER
 JOSE OLEGARIO DA SILVA

Advogado(s): STELA MARIS PINTO PETERS-PR16822
 INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016863-2000-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUCINEIA PEREIRA DOS SANTOS
 Réu: JASK ANTONIO KOWALCZUCK (ME)
 ZELIA ZEFERINA ANDRADE MORDASKI (ME)
 Advogado(s): NARCIZO LIPKA-PR13030
 MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça INDICANDO a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016898-2003-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MAURIVAM NEDER FRANCISCO
 Réu: CIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO GAZETA MERCANTIL S-A
 JORNAL DO BRASIL COMERCIAL S-A
 Advogado(s): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-PR27936
 INFORMAR o atual e correto endereço da primeira e segunda rés, possibilitando as intimações acerca do adiamento da audiência.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017040-2002-(15 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCO AURELIO CALDI
 Réu: BANCO SUDAMERIS LTDA
 Advogado(s): JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO-PR24687
 TRAZER aos autos os recibos de pagamento, conforme determinado no r.acordão de fls. 129-143.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017076-2003-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDINEIA ALVES MINIKOVSKI
 Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
 Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
 TER VISTA e SE MANIFESTAR sobre a petição de n.º 200208 e do documento que a instrui.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017124-2001-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DENISE ALEXANDRA MACEDO JORGE
 Réu: MITSUBA COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ME)
 Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-PR18673
 Carga: 00451407 Data da Carga: 17-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017125-2004-(15 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONINA APARECIDA DE SOUZA
 Réu: CONSELE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
 Advogado(s): RONE MARCOS BRANDALISE-PR10933
 a) PROCEDER a emnda da petição inicial, apontando o correto nome do autor da ação; b) TRAZER aos autos a competente certidão emitida pelo INSS que contenha o nome dos dependentes do Sr. Francisco Afonso de Souza habilitados perante a Previdência Social à época de seu óbito; e c) INFORMAR o correto endereço da representante do espólio (especialmente o CEP), tudo sob pena de indeferimento da petição inicial, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito. A petição de emenda da inicial deverá ser apresentada em duas vias, de forma a permitir a regular citação da ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017375-1996-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALVINO PACHECO DA LUZ
 Réu: ARLINDO RUBENS GABRIEL
 COPIADORA FOTO X LTDA
 MARILIA WOS GABRIEL
 Advogado(s): ROCHELI SILVEIRA-PR20210
 INDICAR o atual e correto endereço da executada Marília Woss Gabriel, de forma a permitir sua regular citação.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017556-1998-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RONALDO PEREIRA GRANDI
 Réu: CLEVELANDIA INDÚSTRIAL E TERRITORIAL LTDA
 WD APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI
 Advogado(s): SANDRA APARECIDA STOROZ-PR32050
 REQUERER o que entender de direito, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017576-2001-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ADRIANO FRATTINI PACHECO
 Réu: WALDIR PROCHMANN (ME)
 Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218
 a) FOI EMITIDA guia de retirada em seu favor;
 b) REQUERER, em 5 (cinco) dias, o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017965-2000-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCUS VINICIUS MARRAFAO
 Réu: COMPANHIA BASILEIRA DE BEBIDAS
 Advogado(s): ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES-PR22496
 Carga: 00439072 Data da Carga: 11-11-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018001-2003-(20 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ADELITA MIRIAN GUEDES CLIP
 Réu: INTERBRASIL STAR S-A
 TRANSBRASIL S-A LINHAS AEREAS (MASSA FALIDA) SINDICO ALFREDO LUIZ KULGELMAS
 Advogado(s): JULIO BARBOSA LEMES FILHO-PR5385
 TRAZER aos autos o contrato social da 2ª ré ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, de forma a permitir a intimação da ré na pessoa de seu sócio-gerente (ou administrador).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018329-2001-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JULIO CEZAR KATALOSKI RIESEMBERG
 Réu: CELMER LANCHONETE LTDA
 Advogado(s): ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-PR29217
 INFORMAR ao Juízo se já foram abertas matrículas distintas para os lotes por ela nomeados à penhora, ou se tais lotes permanecem ainda vinculados à matrícula-mãe. Se já existem matrículas constituídas para os referidos imóveis, que a ré traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, fotocópias dos respectivos registros, de forma a permitir o regular prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018467-2000-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JUAREZ DE BARROS
 Réu: CHOPP MANIA BAR
 DURVAL SANTOS MARINHO
 MARCEL CORREA MARINHO
 Advogado(s): ROGERIO MANENTI-PR27011
 INFORMAR o endereço do executado-Marcel Correa Marinho-de forma a possibilitar o cumprimento da diligência de fls.160, bem assim, no mesmo prazo, deverá o autor INDICAR outros bens dos executados passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará no arquivamento temporário dos autos, na forma do art.40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018659-1998-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUCINEIA PETTENAZZI MIRANDA DIAS
 Réu: COMÉRCIO DE ROUPAS E CALCADOS KHORASSAN LTDA
 Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
 Carga: 00400782 Data da Carga: 22-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018736-1997-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA
 Réu: NIDIA REGINA SIMOES KLEIN ME
 Advogado(s): NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-PR8200
 REQUERER o que entender de direito, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018809-2002-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALDEMIR DE SOUZA DA SILVA
 Réu: SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
 Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215
 Carga: 00389820 Data da Carga: 19-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018907-2001-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ERVINO BORGES DE INHAIA
 Réu: GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA
 Advogado(s): ANA CLAUDIA CORREA ZUIN-PR16571
 VALDOMIRO SANTIN-PR18272
 DESIGNADO LEILÃO nos dias 11.02.05 e 04.03.05, sempre às 10h. Serão realizados na Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 (barracão dos fundos), CIC, Curitiba - PR. Tudo conforme despacho de fls. 168-170.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018920-2001-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LEONITA MARIA TORRES KORMANN
 Réu: DEMILLUS S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120
 DEPOSITAR em Juízo o valor da diferença devida nos autos e FOI DETERMINADO pelo Juízo expedição de guia de retirada em favor da autora correspondente ao valor do depósito recursal, nos termos do Provimento n.º 2-2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que a executada efetue nos prazos legais o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda retido na fonte, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018924-2002-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: LUIZ CEZAR LACOSKI
 Réu: GLOBAL TELECOM
 METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDÚSTRIAL LTDA
 Advogado(s): ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-PR3625
 Carga: 00433175 Data da Carga: 09-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019069-2003-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ORIETTE MARIA KUGINHARSKI LENARTOWICZ
 Réu: ALINE HRAST ESSENFELDER
 LUIS RENATO CARMAGO ESSENFELDER
 Advogado(s): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-PR13467
 INFORMAR o atual e correto endereço do 1º réu ou INDICAR a forma de cumprir a diligência, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019094-2001-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LEANDRO JOSE TASSO
 Réu: VAN COMPANYY-MARTA J TOIGO VEICULOS
 Advogado(s): MAURICIO ARANTES MARTINS-PR15298
 INDICAR bens da executada, passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará no arquivamento temporário dos autos, na forma do art. 40 da Lei nº 6830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019295-2000-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARLY DIAS DE OLIVEIRA
 Réu: ROSANA DORIA CABRAL
 Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
 Carga: 00400781 Data da Carga: 22-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019697-2001-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIA DE LURDES PONTIN DOS SANTOS
 Réu: DANI RESTAURANTE E BUFFET LTDA
 MENINA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA
 VIACAO GARCIA LTDA
 Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
 INDICAR bens da executada, passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará no arquivamento temporário dos autos, na forma do art. 40 da Lei nº 6830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019802-2001-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: OZEIAS DA CRUZ
 Réu: EDILENE DE FATIMA MENGARDA
 EDINEIA REGINA MENGARDA
 ED'S ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA
 Advogado(s): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-PR17629
 INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019886-2002-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARINALVA PEREIRA DA SILVA
 Réu: INDÚSTRIA DE CARROCERIAS AÇO GABRIEL LTDA
 Advogado(s): ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO-PR22671
 INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020000-1994-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FRANCINE DANGUI
 Réu: LAVANDERIA HAWAI
 Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
 JUNTAR aos autos o contrato social da executada, ou certidão simplificada, de forma a comprovar que o Sr. Ari Tabora é seu sócio.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020130-2003-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAITON AUGUSTO SILVA GHILARDI
 Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
 EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
 TER VISTA as partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias:
 PRAZO DO AUTOR INICIA EM 03.12.2004
 PRAZO DO RÉU INICIA EM 07.01.2005

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020403-2002-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ERCILIA LEITE DO AMARAL
 Réu: CECOSSI LIMA & CIA LTDA
 Advogado(s): LUIZ ANTONIO BERTOCCO-PR6639
 TOBIAS DE MACEDO-PR21667
 DESIGNADO audiência de julgamento para o dia 14.03.2005, às 17h04min, conforme despacho de fls.313.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020548-2002-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: JASON RODRIGO PEREIRA SOARES
Réu: CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Advogado(s): ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-PR9999
INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará no arquivamento temporário dos autos, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020619-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO PAULO DA SILVA JUNIOR
Réu: MAGNISAT SERVICOS LTDA
TVA SUL PARANA LTDA
Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO-PR22495
DIZER sobre quais bens de propriedade da executada pretende que recaia a penhora, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020787-1998-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA KOGUT
Réu: CREDIT CHEQUE REPRESENTACOES COMERCIAIS
SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL LTDA
WA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
WELLINGTON FERNANDES
Advogado(s): ANNELIZE PIECHNIK BARROS-PR11685
INDEFERIDO o requerimento de fls.194-195, visto que os sócios da executada não foram citados em nome próprio para responderem pela dívida. REQUERER, em 10 (dez) dias, o que entender de direito, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020813-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
Réu: CANPAM CONSELHO DE PAIS E MAES DO CENTRO CIVICO
Advogado(s): RODRIGO GUIMARAES-PR21748
INFORMAR o correto endereço das testemunhas, sob pena de presumir-se a desistência da prova.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021102-2001-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARIVALDO RIBEIRO MACHADO
Réu: N DUNCKER & CIA LTDA
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
Carga: 00405050 Data da Carga: 25-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021452-1998-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRO LUIS BORGES
Réu: BRADESCO SEGUROS S-A
COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): RODRIGO THOMAZINHO COMAR-PR30910
Carga: 00408192 Data da Carga: 26-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021483-2001-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DECIO GONCALVES
Réu: AUTO SOCORRO MERCES LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
Carga: 00371932 Data da Carga: 08-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021521-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO MARCO CARDOSO DE CHAVES
Réu: LUIZ CARLOS DE ANDRADE
Advogado(s): LUIZ DIAS-PR9878
FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
a) Conforme o desp. de fls.117, deverá o executado COMPARECER nesta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, e aqui PROCEDER à anotação da CTPS do exequente, sob pena de arcar com multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por cada dia de atraso.
b) Conforme o desp. de fls.119, deverá o exequente TER VISITA da certidão de fl. 118, REQUERENDO, em 10 (dez) dias, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021790-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDEMIR ROSA SCHARAM
Réu: HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
LUIZ CARLOS FERREIRA & CIA LTDA
Advogado(s): ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-PR29257
INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 022442-2001-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE FATIMA FREITAS
Réu: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
MANIFESTAR o interesse em nova remessa da guia ao banco, tudo nos termos do art. 70, ç 4º, do Código de Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 022477-2001-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIEDSON JANHAKI DE SOUZA
Réu: IMPRESSORA PARANAENSE S-A
Advogado(s): MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO-PR29015
PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 022786-2000-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIENE FELIX DA SILVA
Réu: CONFEITARIA E LANCHONETE GLACE REAL LTDA
Advogado(s): CLARICE MARIA DAL COMUNE-PR11007
MANIFESTAR o interesse em nova remessa da guia ao banco, tudo nos termos do art. 70, ç 4º, do Código de Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 022858-1998-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELIA DE JESUS MONTEIRO
Réu: ADEMAR KEHRWAL
DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (MASSA FALIDA) SINDICA JUSSARA BORGES XAVIER
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
MANIFESTAR-SE sobre o teor do ofício de fls.186.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 022886-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA CLAUDIA DOS REIS
Réu: REGINA APARECIDA RAMOS DA SILVA
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215
INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 022996-1996-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANNE HELOISE COLTRO STELMASTCHUK
Réu: BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
Carga: 00433155 Data da Carga: 09-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 023030-1997-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIRLENE DOMINGOS DA SILVA
Réu: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES HAIJSO LTDA
HANNA NASRI YOUSEF
ISSAM YOUSEF
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-PR15006
INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 023279-1997-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO CESAR DE MOURA KOSCIANSKI
Réu: PFAFF INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Advogado(s): ORANDI ALMEIDA-PR18518
TRAZER aos autos a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou cópia do contrato social e suas alterações, de forma a saber quem foi ou é atualmente o sócio-gerente da empresa executada.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 023800-1995-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVO DE OLIVEIRA
Réu: ARUBATUR TURISMO LTDA
DAISY MARIA MARITNS DA ROCHA
OSNI TORRES DA ROCHA (ESPÓLIO)
Advogado(s): ALMIR TADEU BOTELHO-PR18013
Carga: 00390744 Data da Carga: 19-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 023890-1998-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO CEZAR VICELLI
Réu: ELETRO METALURGICA EDANCA LTDA
Advogado(s): JULIO STOROZ-PR17262
Carga: 00422817 Data da Carga: 04-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 023969-1995-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MANOEL SEBASTIAO AMARAL
Réu: BLAMARCON CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS-PR19734
Carga: 00380795 Data da Carga: 14-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 023975-2000-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO PEDRO CAVALCANTE
Réu: CAJOTI OBRAS E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): WILSON GUDOSKI-PR22572
DEPOSITAR em Juízo o valor remanescente do crédito ao autor, conforme cálculos elaborados pela Secretaria e homologados pelo Juízo (fls. 138-145), sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens de sua propriedade.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 024457-1995-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO JULIO PIRES DA SILVA
Réu: BEL CASAS CONSTRUCOES LTDA
CARLOS ALBERTO LEAL GONCALVES
GRAMARCOS COMÉRCIO DE MADEIRAS E CARPINTARIA LTDA
GRAMARCOS CONSTRUCOES PRE FABRICADAS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI
GRAMARCOS MODULADOS RESIDENCIAIS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICA KOEHLBRA COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULIC
IVONE MARCOS DE ALBUQUERQUE
JUAREZ ORANDES DA GRACA
MARUSA HELENA LEAL GONCALVES
MATEUS FUZON
MAURILIA MARCOS DA GRACA
MEINHAUS COMÉRCIO DE MADEIRAS DE CONSTRUCAO LTDA
MOYSES DIAS DE ARAUJO
PATRIMONIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
TRANSGRAMARCOS TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
Carga: 00430414 Data da Carga: 08-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 024460-1995-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLITO MARQUES
Réu: BEL CASAS CONSTRUCOES LTDA
CARLOS ALBERTO LEAL GONCALVES
GRAMARCOS COMÉRCIO DE MADEIRAS E CARPINTARIA LTDA
GRAMARCOS CONSTRUCOES PRE FABRICADAS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI
GRAMARCOS MODULADOS RESIDENCIAIS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICA KOEHLBRA COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULIC
IVONE MARCOS DE ALBUQUERQUE
JUAREZ ORANDES DA GRACA
MARUSA HELENA LEAL GONCALVES
MATEUS FUZON
MAURILIA MARCOS DA GRACA
MEINHAUS COMÉRCIO DE MADEIRAS DE CONSTRUCAO LTDA
MOYSES DIAS DE ARAUJO
PATRIMONIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
TRANSGRAMARCOS TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
Carga: 00384410 Data da Carga: 15-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 024461-1995-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO CARLOS DADI DA SILVA
Réu: BEL CASAS CONSTRUCOES LTDA
CARLOS ALBERTO LEAL GONCALVES
GRAMARCOS COMÉRCIO DE MADEIRAS E CARPINTARIA LTDA
GRAMARCOS CONSTRUCOES PRE FABRICADAS LTDA
MASSA FALIDA SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI
GRAMARCOS MODULADOS RESIDENCIAIS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO ARNO JUNG
IVONE MARCOS DE ALBUQUERQUE
JUAREZ ORANDES DA GRACA
MARUSA HELENA LEAL GONCALVES
MATEUS FUZON
MAURILIA MARCOS DA GRACA
MEINHAUS COMÉRCIO DE MADEIRAS DE CONSTRUCAO LTDA
MOYSES DIAS DE ARAUJO
PATRIMONIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
TRANSGRAMARCOS TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146

Carga: 00430457 Data da Carga: 08-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 024462-1995-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMAR ROQUE WEBLER
Réu: BEL CASAS CONSTRUCOES LTDA
CARLOS ALBERTO LEAL GONCALVES
GRAMARCOS COMÉRCIO DE MADEIRAS E CARPINTARIA LTDA
GRAMARCOS CONSTRUCOES PRE FABRICADAS LTDA
MASSA FALIDA SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI
GRAMARCOS MODULADOS RESIDENCIAIS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO ARNO JUNG
IVONE MARCOS DE ALBUQUERQUE
JUAREZ ORANDES DA GRACA
MARUSA HELENA LEAL GONCALVES
MATEUS FUZON
MAURILIA MARCOS DA GRACA
MEINHAUS COMÉRCIO DE MADEIRAS DE CONSTRUCAO LTDA
MOYSES DIAS DE ARAUJO
PATRIMONIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
TRANSGRAMARCOS TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
Carga: 00430451 Data da Carga: 08-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 024715-1994-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA NICOLELLI COELHO
Réu: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
Advogado(s): HERMINDO DUARTE FILHO-PR6400
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-PR6472
MANIFESTAR o interesse em nova remessa da guia ao banco, tudo nos termos do art. 70, 4º parágrafo, do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 024904-1999-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLARA TRACZ KRUIPEZAKI
Réu: SELECTAS S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
Advogado(s): MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-PR11616
Carga: 00437702 Data da Carga: 10-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 025226-1997-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SALETE MARIA DE OLIVEIRA
Réu: IVONE DE LIMA FERNANDES-ME (LAR DA VOVO)
LYS PEREIRA LOPES.
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO-PR10285
Carga: 00429458 Data da Carga: 08-11-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 025347-2000-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODRIGO ANDRE DE SOUZA
Réu: ALESSANDRO ZAVALA DE BARROS
DOM ZEZZO PIZZARIA
GILMAR ERALDO SILVERIO
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-PR15006
INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 026489-1998-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AUCIR EDISON ALVES GODOI
Réu: NACIONAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
Advogado(s): MARIA VALENTINA FERREIRA-PR14296
INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 026550-1998-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CARLOS DA SILVA
Réu: PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 181720-2004 (fls.334).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 026660-1995-(10 dias)

Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: HELOISA GOMES BOARIN
 Réu: ARY CRUVELLO D'AVILLA
 ASTOLPHO DE PAULA LANA
 LUIZ DE SIQUEIRA
 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 WASHINGTON BERNARDO DA SILVA
 Advogado(s): VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-PR18339
 REQUERER o que entender de direito, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 026675-2000-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDILIO CAMARGO FILHO
 Réu: MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
 SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA S-A
 Advogado(s): MARCELO JOSE CISCATO-PR24654
 INDEFERIDO, por ora, o pedido de fls.288-291. INDICAR, em cinco dias, bens da executada passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização. Se ficar provado que a executada não possui bens em seu nome, poderá o autor trazer novamente à apreciação do Juízo os pedidos que formulou na petição de fls. 288-291.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 026715-1999-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANDERSON ROBERTO ALEXANDRE DE FIGUEIREDO
 Réu: ROSEMAR BARBOSA
 Advogado(s): OSNIR MAYER-PR22584
 Carga: 00399960 Data da Carga: 22-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 027098-1999-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RENE ANTONIO RIZZOTTO
 Réu: DME ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
 Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS-PR22724
 COMPROMISSO nos autos o recolhimento do valor complementar da contribuição previdenciária de acordo com o cálculo às fls.310 e homologado pelo Juízo às fls.311, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 027139-1995-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RUTE RICARDO DA SILVA
 Réu: FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULT
 Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211
 APRESENTAR petição inicial na forma do art. 1064 do CPC, oferecendo cópia dos requerimentos que dirigiu ao Juízo e de quaisquer outros documentos que facilitem a restauração do 1º e do 4º volume dos autos. Tudo conforme desp. de fls.1023.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 027242-1997-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CESAR TADEU PRATA GALVAO
 Réu: ADRIANA VILARINHO SALOMAO COELHO
 JEFFERSON SIMOES
 JOSE ANTONIO SIMOES
 SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
 TRW SEGURANCA E VIGILANCIA S-C LTDA
 TRW SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 TRW SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
 Advogado(s): JAMES DANTAS-PR27512
 MANIFESTAR o interesse em nova remessa da guia ao banco, tudo nos termos do art. 70, ç 4º, do Código de Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 027340-2000-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS
 Réu: BANCO BRADESCO S-A
 Advogado(s): DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-PR10855
 Carga: 00449585 Data da Carga: 17-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 028270-1996-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DULCE MARIA DE FATIMA DIAS
 Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
 BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
 BASTEC ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMATICA LTDA
 Advogado(s): LINEU MIGUEL GOMES-PR10605
 INDEFERIDO o requerimento de fls.923. Observa-se que por evidente equívoco da Secretaria, todas as rés foram intimadas da decisão proferida às fls. 916-919 quando somente o autor e oHSBC Bank Brasil S-A-que garantiu a execução-deveriam ter sido intimadas e podem interpor recurso contra tal decisão.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 028513-1998-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ADALTO DA SILVA
 Réu: ASSAHI SERVICOS S-C LTDA

ASSAHI VENDAS LTDA
 Advogado(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO-PR24674
 MANIFESTAR-SE sobre a carta precatória apensada nos autos principais.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 029063-2000-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SINDITEST SINDICATO TRABALHADORES NO ENSINO TERCEIRO GRAU PUBLICO CIDADE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA LITORAL
 Réu: FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 Advogado(s): PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA-PR18141
 Carga: 00383683 Data da Carga: 15-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 029762-1998-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE MAURICIO PEREIRA
 Réu: LDA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371
 INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 030495-1999-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IVERSON SILVEIRA
 Réu: MAXFOR LTDA
 Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120
 MANIFESTAR-SE sobre carta precatória apensada nos autos principais.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 030597-1997-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LEILA CRISTINA DA ANUNCIACAO LUBAS
 Réu: BANCO SAFRA S-A
 Advogado(s): ITO TARAS-PR7051
 Carga: 00450872 Data da Carga: 17-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 031064-1995-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ZILDA GONCALVES DE ASSUNCAO
 Réu: ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
 INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 Advogado(s): JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-PR17573
 REQUERER o que entender de direito, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 031304-1996-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JUAREZ LEITE BISCAIO
 Réu: GEOSUL ENGENHARIA RURAL LTDA
 Advogado(s): ROMEU ALVES CORDEIRO-PR1803
 COMPARECER nesta Secretaria e aqui PROCEDER à anotação da CTPS do exequente, sob pena de arcar com multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por cada dia de atraso. A intimação da executada deverá ser feita na pessoa de seu procurador, mediante publicação de matéria no Diário de Justiça do Estado do Paraná, como de praxe.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 031573-1998-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EMILIA RIBAS SIMOES DE OLIVEIRA
 Réu: CRISTIANO RICARDO WULFF
 ELINA KAZUE MURATA
 EMY MURATA
 JOAO KLEBER ASSAO
 MARCO ANTONIO MIYAZAKI
 MARCOS NERING KARLOH
 ORALPREV ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S-C LTDA
 SAMUEL DA CRUZ MARQUES
 Advogado(s): PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES-PR22659
 Carga: 00380211 Data da Carga: 14-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 032389-1999-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALDEMIR LUIZ DE LIMA
 Réu: J M THEOTONIO & CIA LTDA
 TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
 PROCEDER ao saque da guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 033987-1996-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AIRTOM DOS SANTOS
 Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
 Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12382
 Carga: 00428805 Data da Carga: 08-11-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 038514-1996-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDSON DE LIMA
 Réu: KRAFT FOODS BRASIL S-A
 Advogado(s): VALERIA HATSBACH FERREIRA-PR17777
 Carga: 00440908 Data da Carga: 11-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO
 80420010 CURITIBA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00171-2004**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito (ou pela parte contrária, se for este o caso dos autos) na forma do art. 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão. Os prazos serão sucessivos e contados na forma do art. 184 do Código de Processo Civil, considerando o dia do começo as datas abaixo indicadas:

PROCESSO TRT-PR 0651-ACp 000007-2002-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
 Réu: SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A
 Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698
 MANIFESTAR-SE sobre cálculos de liquidação apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 000234-2004-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EMILIA ALCANTARA MACEDO DA SILVA
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 MANIFESTAR-SE sobre cálculos de liquidação apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 000243-2004-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIS ANDRUKIU
 Réu: HSBC SEGUROS BRASIL S-A
 Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
 MANIFESTAR-SE sobre cálculos de liquidação apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000309-1997-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ADEMIR ANTONIO QUEMELLO
 Réu: ROBERT BOSCH LTDA
 Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
 ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495
 PRAZO DO AUTOR INICIA EM 03.12.2004
 PRAZO DO RÉU INICIA EM 07.01.2005

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001735-2003-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GERSON AVELINO DOS SANTOS
 Réu: COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
 ELETRICA PRUENCIA LTDA
 Advogado(s): VALERIA JARUGA BRUNETTI-PR13795
 MANIFESTAR-SE sobre cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 003063-1996-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MAURICIO ANASTACIO COSTA
 Réu: BASTEC ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMATICA LTDA
 HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Advogado(s): JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL-PR11093
 VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
 TOBIAS DE MACEDO-PR21667
 PRAZO DO AUTOR INICIA EM 03.12.2004
 PRAZO DO 1º RÉU INICIA EM 07.01.2005
 PRAZO DO 3º RÉU INICIA EM 21.01.2005

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 003189-2000-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SIMONE DO ROCIO FALCAO
 Réu: OMNI ENSINO DE IDIOMAS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
 Advogado(s): ALESSANDRA SPREA PETRI-PR22891
 MANIFESTAR-SE sobre cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004236-2004-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MAURO HENRIQUE RIBAS
 Réu: SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
 Advogado(s): ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA-PR29796
 MANIFESTAR-SE sobre cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006651-1996-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JAIR PEREIRA DA SILVA

Réu: CAFE BATEL LTDA
 CAFE DAMASCO SOCIEDADE ANONIMA
 Advogado(s): FABIANO ARCHEGAS-PR22805
 OSEAS AGUIAR-PR26587
 MANIFESTAR-SE sobre a readequação dos cálculos apresentados pelo autor.
 PRAZO DO 1º RÉU INICIA EM 03.12.2004
 PRAZO DO 2º RÉU INICIA EM 07.01.2005

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008291-1996-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DIVA PRATES CARVALHO
 Réu: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S-A
 Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-PR9352
 RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI-PR20178
 PRAZO DO AUTOR INICIA EM 03.12.2004
 PRAZO DO RÉU INICIA EM 07.01.2005

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011966-1995-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE ILSON IDALENCIO
 Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 THRADOCK LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Advogado(s): ALVARO EUJI NAKASHIMA-PR9759
 HELIO GOMES DE OLIVEIRA-PR16774
 PRAZO DO AUTOR INICIA EM 03.12.2004
 PRAZO DO 2º RÉU INICIA EM 07.01.2005

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011990-1997-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANDRE LUIZ BARBIAN
 Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO-PR17900
 EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
 PRAZO DO AUTOR INICIA EM 03.12.2004
 PRAZO DO RÉU INICIA EM 07.01.2005

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016754-2003-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCIA GASPARIN
 Réu: COMÉRCIO DE PECAS BARAO VERMELHO LTDA
 Advogado(s): ERENI INES CASARIN-PR21977
 MANIFESTAR-SE sobre cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016828-1995-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NAIR DO ROCIO DOS SANTOS
 Réu: ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
 INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 Advogado(s): ALVARO EUJI NAKASHIMA-PR9759
 MANIFESTAR-SE sobre cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017862-1994-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AFONSO ANISIO KOWALSKI
 Réu: BANCO REAL S-A
 Advogado(s): JULIO BARBOSA LEMES FILHO-PR5385
 MANIFESTAR-SE sobre cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021204-2001-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDNALDO YOSHIO SASAKI
 Réu: COPEL TRANSMISSAO S-A
 Advogado(s): CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-PR25957
 MANIFESTAR-SE sobre cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 025864-2000-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALEXANDRE GILBERTO VISBISKI
 Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
 Advogado(s): HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO-PR13170
 MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA-PR17133
 PRAZO DO AUTOR INICIA EM 03.12.2004
 PRAZO DO RÉU INICIA EM 07.01.2005

**18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO, ANEXO
 80420010 CURITIBA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00221-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-AA 000010-2004-(8 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDISON ANTONIO NUNES
 Réu: HERDEIROS E SUCESSORES DE ADAO GORDIA CACHORROWSKI
 Advogado(s): LUIZ TRYBUS-PR4215
 LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-PR27936
 DESPACHO AO ADVOGADO LUIZ TRYBUS: “APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO”. DESPACHO AO ADVOGADO LUIZ FERNANDO ZORNIG: “ INDEFERIR-SE O APENSAMENTO DESTES AUTOS À MC 73-04 UMA VEZ QUE A MESMA JÁ FOI APENSADA À RT 2658-94.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000500-2004-(8 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALCEU RUSYCKI
 Réu: SESI SERVICIO SOCIAL DA INDÚSTRIA
 Advogado(s): MARCO ANTONIO GUIMARAES-PR22427
 CONTRAMINUTAR AGRADO DE INSTRUMENTO, E APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000616-1997-(8 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SERGIO VEBER
 Réu: BANCO SANTANDER S-A
 Advogado(s): ROSALVO PEREIRA LEAL-PR7015
 APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRADO DE PETI-

ÇÃO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000706-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CEZARIO PIRES
Réu: ROYAL TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): CRISTIANE FERRAZ PIAS-PR29197
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 000901-2002-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TELMA FATIMA DOS ANJOS
Réu: IRINEU RODOLFO FILIPAK
Advogado(s): ARLYVAN PROBST-PR21446
MARCELO HAPONIUK ROCHA-PR21664
AS PARTES DEVERÃO INFORMAR, EM DEZ DIAS, O NUMERO DE SEU “ PIS “ OU “ CEP”.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001478-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCO AURELIO BARROS
Réu: BRASTRADING EDITORA LTDA
CNY 5 BRASIL EDITORA LTDA
FLAVIO MARCUS CAMPOS VEIGA
ROGERIO BONA
TAYLOR MADE LTDA
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
ROSANE LOYOLA BASSO-PR21440
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS PELAS RÉS, NO VALOR DE R\$ 380,00 , QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS NO PRAZO DE DEZ DIAS. AS RÉS DEVERÃO PROCEDER A ENTREGA DAS GUIAS SD-CD, E PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR. DEVERÃO AINDA COMPROVAR ATÉ 14-06-2006, OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS AO INSS E IR, SE FOR O CASO, SOB PENA DE EXECUÇÃO .

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 001988-2004-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELIO ARANTES SOUZA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002338-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA
Réu: AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRAFICA E SERVIÇOS LTDA
DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO
GELRE SERVICOS TEMPORARIOS S-A
Advogado(s): RONY MARCOS DE LIMA-PR10948
VICTOR BENGHI DEL CLARO-PR15703
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-PR25864
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004150-2004-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REINALDO FRANCISCO DE SAMPAIO
Réu: AGROPAR
Advogado(s): ROMULO FERREIRA DA SILVA-PR25076
A RECLAMADA DEVERÁ RECOLHER A PARCELA PREVIDENCIÁRIA INFORMADO PELO INSS , EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO R\$ 350,00.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004402-2004-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO RODRIGUES
Réu: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
FERRAGENS NEGRAO COM LTDA
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-PR11514
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA-PR18959
JAMES DANTAS-PR27512
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004898-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE LUIZ DA SILVA
Réu: ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
BENETTI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
VISTA AO AUTOR DA PETIÇÃO DE FL.230.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 005147-2004-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILDA RIFFERT
Réu: DORAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA
LASZLO KERESZTES
Advogado(s): NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR-PR34636
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 15
EMENDE O RECLAMANTE EM DEZ DIAS, A PETIÇÃO INICIAL, INCLUSIVE JUNTANDO CÓPIA DA EMENDA PARA CITAÇÃO DO RÉU NA FORMA EXIGIDA PELO ART.852-B CLT, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO E CANCELAMENTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS SOBRE O VALOR DA CAUSA.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 005191-2004-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE DE SOUZA CRUZ
Réu: L C EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA
Advogado(s): EDENAN MARTINEZ BASTOS-PR8843
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 15
EMENDE O RECLAMANTE EM DEZ DIAS, A PETIÇÃO INICIAL, INCLUSIVE JUNTANDO CÓPIA DA EMENDA

PARA CITAÇÃO DO RÉU NA FORMA EXIGIDA PELO ART.852-B CLT, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO E CANCELAMENTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS SOBRE O VALOR DA CAUSA.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 005706-2004-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE SANTANA SILVA JUNIOR
Réu: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
Advogado(s): JULIO ASSUMPÇÃO MALHADAS-PR3956
A RECLAMADA DEVERÁ RECOLHER A PARCELA PREVIDENCIÁRIA INFORMADO PELO INSS , EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO R\$ 286,40.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006162-2002-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CIRO ALAMIR MONTICELLI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
ROQUE PORFIRIO-PR17838
ACORDO HOMOLOGADO
CUSTAS PELA RE, NO VALOR DE R\$ 1.900,00, JÁ ABATIDOS OS VALORES RECOLHIDOS A FL.798, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE DEZ DIAS, A RÉ DEVERÁ AINDA, COMPROVAR OS VALORES RECOLHIDOS AO INSS E IR, SE FOR O CASO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 006280-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CASTURINA APARECIDA CARDOSO LEAL
Réu: OSCAR OZORES SILVA (ME)
SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA ARQUVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007159-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE SEBASTIAO DO NASCIMENTO
Réu: JOAO MARCIO NISPOLDZINSKI
LEMON DANNOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA
SERGIO MAIA RICCI
Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-PR17292
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008695-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSMAR DE OLIVEIRA
Réu: ALESSANDRO HENRIQUE POERSCH ROLIM DE MOURA
ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRANCO
DIVA DE PAIVA ALVES
FEDERACAO PARANAENSE DE VOLLEY BALL
GUILHERME AUGUSTO ROLIM DE MOURA
LEAO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA
ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA
PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS
SANDRA REGINA CABEL CORTELETTI
SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA
Advogado(s): ANA LUCIA CABEL LIMA-PR17978
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR-PR25646
SERGIO MORES-PR29072
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-PR29087
AS RECLAMADAS (1a, 2a, 3a, e 6a) DEVERÃO IMPUGNAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, BEM COMO NO MESMO PRAZO , A PRIMEIRA RÉ DEVERÁ COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DO FGTS E FORNECER AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009238-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL DOS SANTOS
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): ANDREA MARIA SOARES QUADROS-PR17550
VISTA AO AUTOR DAS DECLARAÇÕES DA DRF, NA FORMA DE PRAXE .

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009430-1997-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ROBERTO PEREIRA
Réu: COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE DO PARANA VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKISPER LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
INTIMEM-SE OS AGRAVADOS OLIMPIO PAULO FILHO E LUIZ SALVADOR PARA QUERENDO, CONTRAMINUTAR, NO PRZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009778-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ORAIR DE FATIMA SILVA GONCALVES ROSSI
Réu: KRAFT FOODS BRASIL S-A
Advogado(s): TANIA MARTA DE SENE BIERNASKI-PR17693
VISTA AO AUTOR DA PETIÇÃO DE FL.440.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010316-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELZA WALKIU
Réu: MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Advogado(s): ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-PR9999
A AUTORA DEVERA TRAZER AOS AUTOS AS PEÇAS

NECESSÁRIAS PARA FORMAÇÃO DA OPV, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010776-2004-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELAINE ZITTA ALVES DOS SANTOS
Réu: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
Advogado(s): ROSANA JARDIM RIELLA-PR25298
A RECLAMADA DEVERÁ JUNTAR, EM DEZ DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC, O PROCOESSO DE AVLIAÇÃO DA OBREIRA, A FIM DE SABER SE HOUVE OU NÃO , PREJUÍZO EM SUA AVALIAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 012361-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WESLEY DITTRICH
Réu: METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): IGO IWANT LOSSO-PR2108
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA ARQUVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 012387-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVERSON PAULISTA TABORDA
Réu: CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES GOUVEIA
THE HALL RESTAURANTE DANCANTE LTDA
Advogado(s): SONIA ITAJARA FERNANDES-PR29247
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017709-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALAUDINEI CARLOS MACHADO
Réu: J LAIR DE SOUZA & ALMEIDA LTDA
MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
O PROCURADOR DO AUTOR DEVERA FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DA PRIMEIRA RÉ, NO PRAZO DE DEZ DIAS, EM FACE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA NO LOCAL INDICADO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018829-1999-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO KUTZ
Réu: MARIA APARECIDA CASTILHO DARIN
MARIA APARECIDA DARIN
SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 020153-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMIR MACHADO
Réu: PLASTICOS DO PARANA LTDA
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
MARCIA ZANIN-PR24478
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 020860-2000-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO GILMAR DE LIMA
Réu: AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
HSBC BAMERINDUS S-A
WILLIAM DUARTE
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021218-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE APARECIDO DOMINGUES
Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): FRANCISMEY MOCCI-PR19513
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021821-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODALVIA VAUREK
Réu: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-PR21834
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022116-1999-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS
Réu: RESTAURANTE ARABE TOCADE
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA ARQUVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022629-2000-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MAURO RODRIGUES JUNIOR
Réu: RAJA FILMES LTDA
Advogado(s): CLAUDINEI BELAFRONTA-PR25307
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS PELA RÉ, NO VALOR DE R\$ 390,00 , QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, DEVENDO AINDA COMPROVAR ATÉ O DIA 11-02-05 OS VALORES DEVIDOS A PREVIDENCIA A SEREM CALCULADOS SOBRE O MONTANTE DAS VERBAS , ESTE CONSIDERADO INTEGRALMENTE DE NATUREZA SALARIAL (R\$ 19.500,00)

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022896-2000-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO SEBASTIAO RODRIGUES FILHO
Réu: ANTONIO FILIPAKI JUNIOR
FILIPAKI MOVEIS & DESIGN
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
VISTA AO AUTOR DAS DECLARAÇÕES ENCAMINHADAS PELA DRF NA FORMA DE PRAXE

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 025381-1999-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCIMERI GONCALVES VIDAL
Réu: MARIA HELENA RODRIGUES (ME)
MARIA HELENA RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado(s): JUSSARA OSIK-PR14281
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS PELO RÉU , DISPENSADAS, QUE DEVERA COMPROVAR O RECOLHIMENTO AO INSS E IR, SE FOR CASO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 026902-1997-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JESUS FRANCISCO
Réu: VIAFER PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA ARQUVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 028753-2000-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IDEZOIR DO ROSARIO
Réu: ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-PR24495
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 034648-1995-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALTAIR BEVILACQUA
Réu: GRAOS DE AREIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ME)
JESUEL CARNEIRO DE CAMPOS
MOYSES CARNEIRO DE CAMPOS
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA ARQUVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

Varas do Trabalho do Interior**Apucarana**

VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RUA SAO PAULO, 95 VILA FELIZ
86808-070 APUCARANA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000045-2004
03-12-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE, DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00011-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): BENEDITO WALDOMIRO GONCALVES
Embargado(s) : NEIDE GALINDO DA SILVA GOMES
Embargado(s) : ANDRESSA FERNANDA IGNACIO
Embargado(s) : ANA PAULA DA SILVA
ADV(S) : PAULO SERGIO VITAL PR25750
CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL EM NOSSO SITE NA INTERNET OU NESTA SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00018-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): ERIKA DE OLVEIRA - REPRES. RUTE SOUZA DE OLIVEIRA
Embargado(s) : BALTAZAR FERREIRA
ADV(S) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO EMBARGADO

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00019-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): CASTRO E JANJACOMO LTDA
Embargado(s) : WILSON ANTONIO PIALARISSI
ADV(S) : IVONE FATIMA FREITAS PR23446
COMPROVAR O PAGAMENTO DA MULTA POR LITIGANCIA DE MA-FE, CONFORME DECISAO DE FL.41 DOS AUTOS -1% SOBRE O VALOR DA CAUSA

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00019-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): ERIKA DE OLIVEIRA - REPRES. RUTE SOUZA DE OLIVEIRA
Embargado(s) : JULIZAR RIBEIRO
ADV(S) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO EMBARGADO

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00021-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Embargante(s): APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA
Embargado(s): ANGELICA WIEHERT
ADV(S): ITAMAR STRUMIELO DINIZ PR20948
JUNTAR AOS AUTOS, COPIA DO DOCUMENTO REFERENTE AO ATO DE APREENSAO JUDICIAL, PARA OS FINS DOS ARTS. 282 E 284, DO CPC
SOB PENA DE APLICACAO DA PENALIDADE PREVISTA NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 284, DO MESMO CODIGO.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00033-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): SABINO DA SILVA & ALMEIDA LTDA
Embargado(s): JULIO CEZAR PEREIRA
ADV(S): OSCAR IVAN PRUX PR7541
TER VISTA DOS DOCUMENTO JUNTADOS PELO EMBARGADO.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00037-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): ROBERTO MITTOSHI YAMAGUTI
Embargado(s): GILDO FIER
ADV(S): ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
ADV(S): DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARACAO DO EMBARGADO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA INTERNET OU NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00020-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): ANDERSON RODRIGO DOS SANTOS
RECLAMADA(S): TORREPLAST RECICLAGEM LTDA
RECLAMADA(S): VALDIR RAVELI
RECLAMADA(S): ANTONIO CARNEIRO
ADV(S): ADRIANO JAMUSSE PR26472
TRAZER SUA CTPS PARA ANOTACAO E QUE APURE OS VALORES DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAL, REFERENTES AS VERBAS DEFERIDAS, APRESENTANDO A CONTA DE FORMA CIRCUNSTANCIADA.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00096-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): LUIZ ANTONIO PERRUCINI
RECLAMADA(S): ABATEDOURO LUIZA LTDA
ADV(S): CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS PR12539
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00098-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): SONIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADA(S): C S L INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA
RECLAMADA(S): AMILCAR AUGUSTO MIRANDA
RECLAMADA(S): SONIA MIRANDA
ADV(S): MAURO QUILLES BALDASSARRE PR10081
COMPROVAR RECOLHIMENTO DO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00099-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): ADRIANA CRISTINA COSTA
RECLAMADA(S): D S CONFECÇÕES LTDA
ADV(S): ADRIANO JAMUSSE PR26472
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00116-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): EDILAINA NOGUEIRA FONTALVA
RECLAMADA(S): APMI-ASSOC PROT MATERN INFANCIA CAMBIRA
ADV(S): AMARO DONISETE NOGUEIRA PR25902
DIZER COMO REQUER O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00120-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): JOSE EDSON FAGUNDES
RECLAMADA(S): PARQUE AQUATICO VALE DOS SONHOS LTDA
ADV(S): KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00139-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): DELIA TOMAZ VIANA
RECLAMADA(S): ANDECLIA PIEDADE DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S): DKS BONES PROMOCIONAIS LTDA
RECLAMADA(S): ANTONIO APARECIDO DINIZ ESGOTTINI
ADV(S): LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
CIENCIA DA EXTINCAO DOS AUTOS SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART 267, INCISO IV DO CPC. CIENCIA, AINDA, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL, EXCETO PROCURACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00149-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): RENATO MARIANO
RECLAMADA(S): MONTEL - MONTAGENS ELETRICAS S-C LTDA.

ADV(S): PAULO SERGIO VITAL PR25750
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00237-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): SIDNEY MENDES
RECLAMADA(S): SHIRAZAWA - INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME
ADV(S): ANDREA CARBONI BARATO PR21380
COMPROVAR RECOLHIMENTO DO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00315-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): VIVIAN ROSA FRANCISCA ALVES
RECLAMADA(S): MARIA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS
ADV(S): ANDREA CARBONI BARATO PR21380
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO DO SINDICATO

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00342-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): EDPO EDUARDO DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S): ROSILAINA APARECIDA FONTANA
ADV(S): CESAR VIDOR PR37203
ADV(S): SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RECLAMADA CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO EM NOSSA SITE NA INTERNET OU NESTA SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00415-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): VALDEMIR OLIVEIRA
RECLAMADA(S): JOAQUIM TELES DE PROENCA
ADV(S): MAURO LUIZ TABORDA ROCHA PR13114
CIENCIA DO ADIAMENTO DA AUDIENCIA PARA O DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 9H, PARA ADEQUACAO DA PAUTA, ESTANDO MANTIDAS AS MESMAS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00021-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): HELIO RICARDO SOARES
Réu(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV(S): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
FICAR CIENTE DA GARANTIA DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00022-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): ADILSON FERREIRA DE FREITAS
Réu(s): ARMARINHOS PARANA-SANTA CARATINA LTDA
ADV(S): GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA PR23445
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00027-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): KELLI CRISTIANE DE MOURA
Réu(s): JOSE HENRIQUE BALAN
ADV(S): VALDIR JUDAÍ PR15291
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00030-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): ADMA MARIA SCAFF FERREIRA
Réu(s): ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA (APMI)
Réu(s): MUNICIPIO DE APUCARANA
Réu(s): CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
ADV(S): JULIANA GLADE FERRACINI PR31268B
MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00036-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): JOSE FRANCISCO DA SILVA
Réu(s): MUNICIPIO DE CALIFORNIA
Réu(s): PAULO WILSON MENDES
ADV(S): LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
CIENCIA DOS EMBARGOS A EXECUCAO PELA REAS FLS 190-191.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00048-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): JOSE CARLOS PEREIRA
Réu(s): COM DE MATERIAIS CONSTRUCAO PRAIAS DE IPANEMA LTDA
Réu(s): MARIO TOSHIKI FUKUDA
Réu(s): RUBENS DE NADAI
Réu(s): ALONSO SANCHES DOS SANTOS
Réu(s): RUBENS APARECIDO TOSCHI VENERIO
ADV(S): SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI PR15978
PAGAR DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SOB PENA DE SE UTILIZAR OS VALORES PENHORADOS PARA QUITACAO DAS MESMAS;
COMPROVAR, NO PRAZO LEGAL, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA (CUJO FATO GERADOR E' O PAGAMENTO DO ACORDO), DEVENDO SER COMPROVADO NOS AUTOS, NOS DEZ DIAS SEGUINTE, SOB PENA DE EXECUCAO.
E, RETIRAR GUIA N. 1508-04, A DISPOSICAO NO PAB-JT-BB, EM

QUE E' FAVORECIDO O 4º REU (ALONSO SANCHES DOS SANTOS).

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00077-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): REGINA DE SOUZA DALLAL
Réu(s): MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S): LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO PR7968
TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00080-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): HEMERSON GABARDO
Réu(s): ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA
ADV(S): GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA PR23445
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00100-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): MARCIO ANDRE REGOLATI
Réu(s): AGROPECUARIA TRES PIRAMIDES LTDA
ADV(S): ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS PR22025
FOI DETERMINADO O LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE "CAMINHONETE FORD F 1000, DOURADA, ANO FABR-MODELO 93-94, PLACAS ADZ9879 RENAVALM 61.276218-1".

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00101-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): DORIVAL BATISTA DE LIMA
Réu(s): AGROPECUARIA TRES PIRAMIDES LTDA
ADV(S): ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS PR22025
CIENCIA LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE "1 PLANTADEIRA, MARCA SEMEATO, PLANTIO DIRETO, MODELO PSE8, FABRICA-CAO 29-9-01, NR 01125H8748 B, PESO 3180, COM 4 CARRINHOS PARA MILHO E 8 CARRINHOS PARA SOJA".

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00106-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): JOSUE BATISTA DE CAMPOS
Réu(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
ADV(S): VALDIR JUDAÍ PR15291
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00123-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): DARMES DAMIAO DA SILVA
Réu(s): FABIO AIDAR
ADV(S): DELVAIR PAVEZI PR8547
INFORMAR SE HOVE ANOTACAO EM SUA CTPS, CASO NEGATIVO, TRAZER LA AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00130-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): IVANIR RAIMUNDO PEREIRA
Réu(s): F FORTUNA & CIA LTDA
Réu(s): IND E COM DE ROUPAS FAROLLI LTDA
Réu(s): G O BONES IND COM E EXP LTDA
Réu(s): FDT DISTR DE TECIDOS E AVIAMENTOS
Réu(s): SANT'S E FABIEL IND COM CONFEC LTDA
Réu(s): EVANDRO ELIAS FORTUNA
Réu(s): TEREZA SANTOS
Réu(s): MARCOS ANTONIO PINHATI
ADV(S): JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
ADV(S): ADRIANO JAMUSSE PR26472
PARA ADEQUACAO DA PAUTA, DIA-SE A AUDIENCIA PARA 11 DE JANEIRO DE 2005, AS 15H40MIN, COM AS COMINACOES ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00142-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): MARIANO SLOBODA
Réu(s): SERRALHERIA MARINGA LTDA
Réu(s): WALKYRIA LACERDA ARLANT
Réu(s): LEONE PEDRO ARLANT
ADV(S): JULIANA GLADE FERRACINI PR31268B
INFORMAR COMO REQUER O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00143-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): ALMIR NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Réu(s): VALE DO IVAI S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S): VERA LUCIA DE MELLO PR19059
ADV(S): DEUSDERIO TORMINA PR9184
CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NESTA SECRETARIA OU PELA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00154-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): SELMA REGINA AMARO DE BARROS
Réu(s): ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Réu(s): MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI
ADV(S): ANDREA CARBONI BARATO PR21380
JUNTAR EXTRATO DE SUA CONTA VINCULDA DO FGTS

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00166-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): ALZIRA ELIT

Réu(s): CIA MELHORAMENTOS DE APUCARANA (PALACE HOTEL)
ADV(S): WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00167-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): NELSON SIDNEY DA SILVA
Réu(s): PARQUE AQUATICO VALE DOS SONHOS LTDA
ADV(S): KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00177-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): DAIANE NOVAES MARTINHAO
Réu(s): MARUMBI CONFECÇÕES LTDA
ADV(S): KLEBER STOCCO PR22254
FORNECER A PARTE AUTORA OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA RECEBER O SEGURO DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00178-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): ANDERSON NOVAES MARTINHAO
Réu(s): MARUMBI CONFECÇÕES LTDA
ADV(S): KLEBER STOCCO PR22254
FORNECER A AUTORA OS DOCUMENTOS NECESSARIOS AO RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO E COMPORVAR A ENTREGA DO TRCT.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00179-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): VILMA NOVAES DA SILVA MARTINHAO
Réu(s): MARUMBI CONFECÇÕES LTDA
ADV(S): KLEBER STOCCO PR22254
DEVERA FORNECER A AUTORA OS DOCUMENTOS NECESSARIOS O RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO E COMPROVAR A ENTREGA DO TRCT.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00192-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): NENZIO MANCANO JUNIOR
Réu(s): VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Réu(s): VIDOR TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s): LADEMIR VIDOR
Réu(s): MARCOS RIVA DE CASTRO
ADV(S): OSCAR IVAN PRUX PR7541
INFORMAR COMO REQUER O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00197-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): VALDILENE APARECIDA GOUVEIA
Réu(s): APMI ASSOCIACAO PROTECAO MATERN INFANCIA APUCARANA
ADV(S): WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
DIZER COMO REQUER O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00201-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): ROBERTO SERAFIN VIEIRA
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
ADV(S): HELOISA SANTOS KAGUIMOTO PR21333
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00216-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): JULIO CESAR RODELA
Réu(s): FARMACIA SAUDE
Réu(s): J. L. CUSTODIO E CIA. LTDA. ME
ADV(S): FERNANDA DE SOUZA ROCHA PR18577
COMPROVAR O PAGAMENTO DO INSS JUNTANDO 2 GPS - PENA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00228-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): ANTONIO APARECIDO AMANCIO
Réu(s): COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA
ADV(S): EDISON ROBERTO MASSEI PR10212
ADV(S): DEUSDERIO TORMINA PR9184
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00234-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): TELMA CRISTINA AGRELA FELIPE
Réu(s): APMI ASSOC PROT MATERN INFANCIA
Réu(s): MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S): SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
JUNTAR EXTRATO DA CONTA FUNDIARIA DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00253-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): MARIA ELIZABETE MACHADO HOMEM
Réu(s): ASSOCIACAO PROTECAO MATERNIDADE E A INFANCIA -APMI
Réu(s): COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Réu(s): MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S): WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00278-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es): VENCESLAU JARUKA
Réu(s): CETIPAR CERAMICA INDUSTRIA DE TIJOLOS DO PARANA

ADV(S) : MATEUS APARECIDO DOS SANTOS PR25392
INDICAR BENS DA RE PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00316-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ALEXANDRA CRISTINA DE CARVALHO SOARES
Réu(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
Réu(s) : ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BOM
ADV(S) : PEDRO DE JESUS RUY PR16312
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00324-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARIA APARECIDA BIONDO
Réu(s) : CONSERVACAO E LIMPEZA RONDON
Réu(s) : SERVICEL - SERVICOS ESPECIALIZADOS S-C LTDA
Réu(s) : ARSOLI PORLIMP SERVICOS SC LTDA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
DEVERA A AUTORA PROCEDER AO PAGAMENTO COM PUBLICACAO DE EDITAIS E A RE RETIRAR ALVARA NO PAB DA CEF EM NOME DAS DRAS.
ANA PAUA DE SA E-OU MARCIA REGINA ANTONIASSI.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00330-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : IVANILDO VARGAS
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A -BANESP
ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
PROVIDENCIAR AS PECAS NECESSARIAS A EXPEDICAO DE CP PARA OITIVA DA TESTEMUNHA LUIZ ANTONIO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00352-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANDERSON ROGERIO DA SILVA
Réu(s) : MARCENARIA SANTOS
Réu(s) : JOSE JOAO DOS SANTOS
ADV(S) : LUIZ FRANCISCO FERREIRA PR13328
ADV(S) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
PARA ADEQUACAO DA PAUTA, DIA-SE A AUDIENCIA PARA 11 DE JANEIRO DE 2005, AS 15H, COM AS COMINACOES ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00356-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : LUCIANE TEODORO MARQUES MARQUITO
Réu(s) : ASSOC DE PROTEC A MATERN E INFANCIA DE APUCARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
RETIRAR ALVARA NO PAB DA CEF, COMPROVANDO O SEU LEVANTAMENTO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00360-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) : AGUA MINERAL MACERATTI LTDA
Réu(s) : COMERCIAL E DISTRIBUIDORA C D BRASIL LTDA
Réu(s) : TORREGALLI COMERCIAL LTDA
ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
COMPROVAR O INSS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00364-2004 - (85 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CLAUDEMIR GIMENES
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
APRESENTAR CONTRA-RAZOS, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00368-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ALEX SANDRO KHUN
Réu(s) : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR,
CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL EM NOSSO SITE DA INTERNET OU NESTA SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00411-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : OLAVO DE OLIVEIRA
Réu(s) : CERON E FAILA LTDA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS PR12539
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00435-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : VALTER ZAGO
Réu(s) : JAYME WATT LONGO
Réu(s) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
Réu(s) : VALE DO IVAI S-A - ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : VERA LUCIA DE MELLO PR19059
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E INSS, SOB PENA DE EXECUCAO, INCLUSIVE QUANTO A HONORARIOS DO CON-

TADOR, QUE ELABORARA A CONTA RESPECTIVA.
R\$ 204,69 CUSTAS EM 31.08.04 E INSS A CALCULAR

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00454-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARIA DE LOURDES SILVA
Réu(s) : CLOUD RAIN ARTIGOS PROMOCIONAIS
Réu(s) : JAIRO FAIAD
ADV(S) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
MANIFESTAR-SE ACERCA DA NEGATIVA DO BACENJUD

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00472-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : FRANCISCO PAULO GEREMIAS
Réu(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA
ADV(S) : JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
TRAZER AOS AUTOS OS COMPROVANTES DA EVOLUCAO SALARIAL DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00476-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JESUEL TARGINO GUEDES
Réu(s) : TELEVISAO TIBAGI LTDA
ADV(S) : SERGIO TESTA PR19533
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO, RAZOES FINAIS E DERRADEIRA
TENTAVIA CONCILIATORIA, DESIGNO O DIA 11 DE JANEIRO DE 2005, AS 12H55MIN.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00500-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : DARCI DOS SANTOS
Réu(s) : DARIO KUCHIPEL FILHO
ADV(S) : ANDREA CARBONI BARATO PR21380
PARA ADEQUACAO DA PAUTA, DIA-SE A AUDIENCIA PARA 11 DE JANEIRO DE 2005, AS 13H, COM AS MESMAS COMINACOES DA PUBLICACAO ANTERIOR.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00524-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : GILBERTO QUIRINO
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
ADV(S) : EVANILDES CAMARGO PR13791
RETIRAR GUIA A DISPOSICAO DO RECLAMANTE NO PAB-CEF, DESTA VARA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00531-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : FABIO HENRIQUE DE SOUZA SANTANA
Réu(s) : VENCEDOR INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME
Réu(s) : S.E.TEIXEIRA CARDOSO & CIA LTDA DE JOSE L CARDOSO
Réu(s) : JOSE LUIZ CARDOSO
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
CIENCIA QUE GARANTIDA A EXECUCAO COM A TRANSFERENCIA DE VALOR BLOQUEADO VIA BACENJUD.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00545-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARTINHO ANTONIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : NILSO PAULO DA SILVA PR19274
ADV(S) : SERGIO TESTA PR19533
CIENCIA PARA MANIFESTACAO ACERCA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTES OS EMBARGOS A EXECUCAO A A IMPUGNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA INTERNET E OU NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00554-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ESPOLIO DE RENE MARTINS BETAMIN
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : NILSO PAULO DA SILVA PR19274
TRAZER AOS AUTOS OS COMPROVANTES DA EVOLUCAO SALARIAL DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00555-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ELISA TOSHIKO SUZUKI
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
ADV(S) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, APURADA PELA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO. O VALOR APURA DO E DE R\$42.495,41 EM 31-7-04.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00559-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE ANTONIO VICENTE FERREIRA
Réu(s) : JOCAM CONSTRUCAO CIVIL
ADV(S) : ANTONIO AFONSO ALONSO SP203771
CIENCIA DE QUE FOI DEFERIDA A EXCECAO DE INCOMPETENCIA, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VTS DE CAMPINA-SP

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00572-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Autor(es) : ADRIANA FERREIRA DE MORAES
Réu(s) : ASSOC DE PROTECAO A MATERNIDADE E INF DE APUCARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00572-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : PEDRO JOSE VIANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CALIFORNIA
ADV(S) : CLEBER RICARDO BALLAN PR26917
FOI DEFERIDO O ADIAMENTO DA AUDIENCIA PARA 03 DE MARCO DE 2005, AS 15H40MIN, COM AS MESMAS COMINACOES ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00574-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARCIO ADRIANO ALVES DA SILVA
Réu(s) : ASSOC DE PROTECAO A MATERNIDADE E INF DE APUCARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO E DIZER COMO REQUER O PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00619-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ELIAS MOISES DE PAULA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
ADV(S) : SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO AUTOR GUIA DE RETIRADA NO PAB DA CEF, FICANDO CIENTE O REU DESSA LIBERACAO, DEVENDO EFETUAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO CREDITO AO AUTOR E DAS CUSTAS RELATIVAS AO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00644-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : REGINALDO OLIVEIRA
Réu(s) : JOAQUIM TELES DE PROENÇA
ADV(S) : MAURO LUIZ TABORDA ROCHA PR13114
CIENCIA DO ADIAMENTO DA AUDIENCIA PARA O DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 10H, PARA ADEQUACAO DA PAUTA ESTANDO MANTIDAS AS MESMAS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00658-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : EDILBERTO SILVA
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL
ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZOS AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00659-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARIA LUCIA DE FREITAS
Réu(s) : EDNEIA KLIEMCHEM SILVA
ADV(S) : CESAR VIDOR PR37203
APRESENTAR O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA PARTE RECLAMADA (SUMULA 263-TST), INCLUSIVE CEP, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00660-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SUELI DE JESUS DIAS
Réu(s) : EDNEIA KLIEMCHEM SILVA
ADV(S) : CESAR VIDOR PR37203
APRESENTAR O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA PARTE RECLAMADA (SUMULA 263-TST), INCLUSIVE CEP, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00661-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : EDNEIA KLIEMCHEM SILVA
ADV(S) : CESAR VIDOR PR37203
APRESENTAR O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA PARTE RECLAMADA (SUMULA 263-TST), INCLUSIVE CEP, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00674-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : LUIZ APARECIDO CHECON
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446

AUTOR- ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-BB-VT APUCARANA, GUIA DE RETIRADA;
REU- PARA OS FINS DE QUE TRATA O PROVIMENTO 02-02 (CGJT),
DEVERA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS DESPESAS E CONTRIBUICOES
DEVIDAS NOS AUTOS, EM RAZAO DE LIBERACAO DE VALORES AO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00674-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SALVADOR DE LIMA LOPES
Réu(s) : MECOL-METALURGICA CONDOR IND E COM LTDA
ADV(S) : ANTONIO ALVES DE JESUS PR22292
RETIRAR GUIA N. 1493-04, A DISPOSICAO NO PAB-JT-BB.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00682-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CLAUDETE DA SILVA
Réu(s) : CILDA MARGARET BIANCHI
Réu(s) : LUIZ BIANCHI
ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
INFORMAR CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DO 2º REU.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00694-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ILDEBRANDO DOS SANTOS
Réu(s) : ESPOLIO DE ADAIL COSTA
ADV(S) : RUBENS HENRIQUE DE FRANCA PR31740
APRESENTAR CONTRA-RAZOS AO RO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00702-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : RUI OSORIO MENDES
Réu(s) : CAVAN S-A (SUCES. DE TECNICA DE PRE MOLDADOS S-A
ADV(S) : SERGIO TESTA PR19533
RETIRAR GR, A DISPOSICAO DO AUTOR NO PAB-BB

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00734-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARIENE ALVARES HIGUTI
Réu(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
Réu(s) : ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BOM
ADV(S) : EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00773-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MERCEDES TEODORO DE SOUZA
Réu(s) : OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE AGRAVO DE PETICAO PELO 2 REU.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00805-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : INEZ DOS REIS RODRIGUES
Réu(s) : ASSOC DE PROTECAO A MATERNIDADE E INF DE APUCARANA
Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
REQUEIRA O QUE ACHAR DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00806-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : VALERIA SOCORRO RODRIGUES
Réu(s) : ASSOC DE PROTEC A MATERN E INFANCIA DE APUCARANA
Réu(s) : EVA MARIA MARQUES
Réu(s) : MARIA CONCEICAO APARECIDA SCARPELINI
Réu(s) : MARIA APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : SUELY CEBRIAN LOPES SCARPELINI KAMINSKI
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA ULTIMA DIRETORA DA APML

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00832-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : NATALINA SILVA MENDES
Réu(s) : ASSOC DE PROTEC A MATERN E INFANCIA DE APUCARANA
Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00834-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : ASSOC DE PROTEC A MATERN E INFANCIA DE APUCARANA
Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00837-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : IVONE DIADOSK
 Réu(s) : ASSOC DE PROTEC A MATERN E INFANCIA DE APUCARANA
 Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
 MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00895-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JOAO ANTONIO DA SILVA
 Réu(s) : CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA
 ADV(S) : IVONE FATIMA FREITAS PR23446
 ADV(S) : LAERCIO DOS SANTOS LUZ PR27736
 AUTOR- GUIAS DISPONIVEIS JUNTO AO PAB-CEF-VT, BEM COMO PARA CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO CALCULO DA CONTADORA;
 REU- PARA OS FINS DE QUE TRATA O PROVIMENTO 02-02 (CGJT) FOI LIBNERADO AO AUTOR SEU CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00915-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : EZEQUIEL MARTINS
 Réu(s) : CERAMICA CAFARNAUM LTDA
 Réu(s) : MILTON GUEDES DE SOUZA
 ADV(S) : ANDREA CARBONI BARATO PR21380
 DIZER COMO PRETENDE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO PAB-CEF-JT.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00930-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : SERGIO DE OLIVEIRA KEVELUKI
 Réu(s) : DAISE VENANCIO FERREIRA
 Réu(s) : MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 ADV(S) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
 INFORMAR CORRETO E ATUALIZADO ENDERECO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00949-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JACIRA MARIA DA PAZ
 Réu(s) : VISTA AEREA IND.COM.CONFECCOES-IMPEXPLTDA
 ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
 TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PENHORADO VALORES, ATRAVES DO SIS-
 TEMA BACENJUD R\$ 3.383,59 BANCO ITAU S-A E R\$1.078,24 DO BANCO BRADESCO S-A.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00951-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : MAKOTO KAYANUMA
 Réu(s) : COOP AGRICOLA DE COTIA - COOP CENTRAL
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 RETIRAR CERTIDAO PARA HABILITACAO MASSA FALIDA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00964-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ESPOLIO DE MIGUEL GARCIA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 RETIRAR GUIA N. 1494-04, A DISPOSICAO NO PAB-JT-BB.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00981-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : NADIR COELHO MARCHIORE
 Réu(s) : ASSOCIACAO PROT MATERN INFANCIA APUCARANA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 Réu(s) : CONSELHO OBRAS SOCIAIS ASSIST DE APUCARANA
 ADV(S) : EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
 MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00992-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : MARCOS DE SOUSA CARVALHO
 Réu(s) : SANDRO ROBERTO BANA
 ADV(S) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
 MANIFESTAR-SE ACERCA DA RESPOSTA DO BACEN NEGATIVO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01002-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : DIRCEU APARECIDO FRATIA
 Réu(s) : ASSOC DE PROTEC A MATERN E INFANCIA DE APUCARANA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
 MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01003-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JOSE DE JESUS SANTOS
 Réu(s) : ASSOC DE PROTECAO A MATERNIDADE E INF DE APUCARANA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
 MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01006-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JOSE PINTO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : APMI-ASSOC DE PROT MATERN E INFANCIA DE APUCARANA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
 MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01023-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : MARIA LUCIA PEREIRA DA CRUZ
 Réu(s) : ASSOC DE PROTEC A MATERN E INFANCIA DE APUCARANA
 Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
 MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01060-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JONAS SANTOS DE OLIVEIRA
 Réu(s) : CARLOS GOMES DA SILVA FILHO E CIA LTDA - ME
 ADV(S) : ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA PR22886
 MANIFESTAR-SE QUANTO AO DESPACHO DE FL. 302.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01067-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : NEUZA ESTORINO DE OSTI
 Réu(s) : MOCELIN & MANFRIN LTDA
 ADV(S) : VALDECIR MILESKI PR14221
 ADV(S) : JOSE ROBERTO BALAN NASSIF PR21364
 AUTOR- CIENCIA HOMOLOGACAO CALCULOS DO CONTADOR, BEM COMO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA JUNTO AO PAB-CEF VT APUCARANA;
 REU- PARA OS FINS DE QUE TRATA O PROVIMENTO 02-02 (CGJT) FOI LIBERADO A AUTORA E CONTADOR, SEUS RESPECTIVOS CREDITOS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01080-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : DENISE FATIMA GERALDO
 Réu(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA CODAP
 ADV(S) : GENESIO BELARMINO IZIDORO PR6442
 PAGAR DESPESAS PROCESSUAIS,INCLUSIVE DA REALIZACAO DA PRACA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01107-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : MELISSA ANTONYCHYN
 Réu(s) : ASSOC DE PROT MAT INF-APMI N-P-EVA MARIA MARQUES
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
 ADV(S) : JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
 JUNTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CONTADOR A FL. 172.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01181-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : OSMIR PEDRO AQUARONI
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 ADV(S) : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488
 ADV(S) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
 AUTOR- DISPONIVEL GUIA DE RETIRADA PAB-BB-VT;
 REU- PARA OS FINS DE QUE TRATA O PROVIMENTO 02-02 (CGJT), PROVIDENCIAR RECOLHIMENTOS DEVIDOS, MEDIANTE COMPROVACAO NOS AUTOS, EM RAZAO DA LIBERACAO DE VALORES REMANESCENTES AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01201-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : URIEL CORREA DUTRA
 Réu(s) : IECSA GTA - TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : HELOISA SANTOS KAGUIMOTO PR21333
 REGULARIZAR O DEPOSITO RECURSAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01227-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : PEDRO JOSE CALISTRO
 Réu(s) : SERRARIA SAO LUCAS
 Réu(s) : FLORIANO DZIEDIC
 Réu(s) : RUBENS DZIEDIC
 ADV(S) : ANDREA CARBONI BARATO PR21380
 DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01234-1998 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : SONIA SATSUKI SUUKI
 Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
 ADV(S) : ELSON LEMUCHE TAZAWA PR14496
 PRCEDER ADEQUACAO DA CONTA DE LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01236-1996
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : CELIO ROBERTO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : LABOLAR ELETRONICA LTDA
 ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO PAB-CEF-JT.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01300-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : LUIZ CARLOS PEDRO
 Réu(s) : IMPERADOR VIGILANCIA S-C LTDA
 Réu(s) : MILTON MATOS FILHO
 Réu(s) : DAVID MAJER
 ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 FOI INDEFERIDO O PEDIDO PARA EXPEDICAO DE OFICIO A RECEITA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01311-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : SIRLEY ANTONIA DE FATIMA RODRIGUES
 Réu(s) : INSTITUTO DO RIM DE APUCARANA S-C LTDA
 ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 REGULARIZAR A SUA REPRESENTACAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01449-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ANESIO TAVARES
 Réu(s) : ASSOC. FUNCIONARIOS DEST. VALE DO IVAI
 ADV(S) : VERA LUCIA DE MELLO PR19059
 ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
 INFORMAR ACERCA DE POSSIBILIBADE DE ACORDO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01517-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : SERGIO RICARDO DE SOUZA
 Réu(s) : RGL IND COM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS VISUAIS LTDA
 Réu(s) : LILLIANA REGINA NEIS BAVIA
 Réu(s) : MARLENE ANTUNES FERREIRA
 ADV(S) : JULIANA GLADE FERRACINI PR31268B
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA E QUANTO AOS BENS OFERECIDOS PELA RE

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01562-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ADILSON FERREIRA
 Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
 ADV(S) : BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA PR12568
 ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
 AUTOR- ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO, NO PAB-CEF-VT.A GUIA DE RETIRADA N. 1058-2004.DISPOE DO PRAZO LEGAL PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS HOMOLOGADOS.
 REU- MANIFESTAR-SE QUANTO A PETICAO DE FL. 241 E COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIA E FISCAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01622-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : FUGIO IRIKUCHI
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
 ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576
 ENCONTRA-SE DISPONIVEL GUIAS DE RETIRADA PAB-CEF E PAB-BB

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01688-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : LAERCIO PIRES CARDOSO
 Réu(s) : PROVIMI S-A NUTRICAO ANIMAL
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 ADV(S) : SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI PR15978
 LIBERACAO DE VALORES

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01722-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JUVANO GOMES DO AMARAL
 Réu(s) : BORRACHARIA DO OSVALDO, OSVALDO BARBOSA
 ADV(S) : ALFREDO AMBROSIO JUNIOR PR22146
 TENDO EM VISTA QUE A PENMHORA EFETIVADA AS FL 18 DA CP NAO GARANTE A EXECUCAO, DEVARA APRESENTAR NOVO BEM DO REU PARA COMPLEMENTACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01726-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : CRISTINA MARCIA ANDREANI PENHA
 Réu(s) : M A ORIOLI E SILVEIRA LTDA
 ADV(S) : JOANA MARIA PERES COLHADO PR13926
 REGULARIZAR OS DADOS DO DEPOSITO RECURSAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01783-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : MILTON PEREIRA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
 disponivel guia retirada e alvaras judiciais PAB-BB-VT APUC

Arapongas

VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Rua Harpia, 405 - Fone (043)275-1836 Centro
86701-260 ARAPONGAS-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000040-2004
03-12-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-653-ACPg 00007-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR

Autor(es) : FRIGOMIRO COMERCIO DE CARNES LTDA
 Réu(s) : PERPETUA GOMES EVANGELISTA
 Réu(s) : RUBIA PATRICIA DE CARVALHO
 Réu(s) : ANA LARISSA DE CARVALHO(M)REP P-NEUSA M CARVALHO
 Réu(s) : JOAQUIM F DE CARVALHO(M)REP P-NEUSA M CARVALHO
 ADV(S) : ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA PR33264
 ADV(S) : MIGUEL LIOGGI NETTO - F 252-9065 PR37215B
 FOI DESIGNADA AUDIENCIA COM A PRESENCA DAS PARTES PARA O DIA 16-12-2004 AS 15h10min.

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00007-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Requerente(s) : JUNIOR APARECIDO ROSA FERREIRA
 Requerido(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Requerido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
 PRODEDER A ENTREGA DAS GUIA DE SEGURO DESEMPREGO, NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-ET 00005-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Embargante(s) : APARECIDA DA CONCEICAO ZANIN RU-FATO
 Embargado(s) : ASSENIO ALVES PEREIRA FILHO
 ADV(S) : LUIZ ANTONIO ATHAYDE SOUTO BA6693
 ADV(S) : RICARDO CREMONEZI PR24165
 EMBARGADO- CONTRA MINUTAR O AGRAVO DE PETICAO.
 EMBARGANTE- COMPROVAR RECOLHIMENTO DA CUSTAS NO VALOR DE R\$ 400,00, MEDIANTE GUIA DARF COD 8019, REFERENTE AOS PRESETES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-653-ET 00014-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Embargante(s) : IECSA BRASIL S-A
 Embargado(s) : LUCIANO CONTATO DUQUE TOME
 ADV(S) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024
 COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 207,16 MEDIANTE GUIA DARF COD. 8019, EM DUAS VIAS NA SECRETARIA DA VARA. SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-653-MC 00010-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ADENILSON GERALDO BARUSSO
 Réu(s) : MARIGUELFIND COM MOV LTDA NP JULEN T VECCHIAITTO
 Réu(s) : MARIGUELFIND COM MOV LTDA NP JOSE VECCHIAITTO
 Réu(s) : FAMART IND COM MOVEIS LTDA NP JULEN T VECCHIAITTO
 Réu(s) : FAMART IND COM MOVEIS LTDA NP JOSE VECCHIAITTO
 ADV(S) : ANTONIO RENATO BREDA PR18162
 ADV(S) : EMERSON LUZ PR18909
 FOI DESIGNADO PARA O DIA 16-12-2004 AS 16h40min, AUDIENCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-653-PS 00013-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 RECLAMANTES(S)- EDNA CAVALCANTE ALVES
 RECLAMADA(S) : SOLIVA & VIEIRA LTDA
 ADV(S) : APARECIDA NEIVA ORMELEZ - FONE 252-6021 PR17383
 MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE LOCACAO, DAS MAQUINAS PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS, JUNTADA AS FLS 39.

PROCESSO TRT-PR-653-PS 00054-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 RECLAMANTES(S)- ROSANA GERALDA DE OLIVEIRA COSTA
 RECLAMADA(S) : NILO OKI SAWAMURA
 ADV(S) : PEDRO CARLOS DELMONT PAIS 2523700 PR16857
 RETIRAR NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA No. 784-04.

PROCESSO TRT-PR-653-PS 00057-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 RECLAMANTES(S)- MARCELO CAMPEOTO (M)
 RECLAMADA(S) : BERALDERI BERALDERI & CIA LTDA
 ADV(S) : ADALBERTO FONSAATI PR18678
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00012-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : JOSELINO GABRIEL DA SILVA
 Réu(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA
 ADV(S) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 DA CORRECAO DE ATA, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00016-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ORLANDO CLAUDINO BARBOSA
 Réu(s) : CONSTRUTORA BENTO LTDA
 Réu(s) : IECSA-GTA-TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : ERICA FERNANDA RAMOS PR21625
 ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO FONE 41-223-5111 PR31140
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO CO-MUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00080-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : JOSE CARLOS DA SILVA

Réu(s) : SIMBAL-SOC.INDL.MOVEIS BANROM LTDA
ADV(S) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
RÉU(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
AUTOR-REU- FOI DESIGNADA AUDIENCIA PREVIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16-12-2004 AS 15h40min.
REU- VISTAS POR 10 DIAS DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00113-1998 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ALEXANDRE MOTTA CONTIERO
Réu(s) : ETICA RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA
RÉU(S) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : NEWTON DORNELES SARATT RS25185
RETIRAR NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA No. 708-04. SOB PENA DE SER RECOLHIDO AO TESOURO NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO SECOR 01-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00127-2002 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : CLODOALDO RIBEIRO CARVALHO
Réu(s) : FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
RETIRAR NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA Nr. 781-04. SOB PENA DE SER RECOLHIDO AO TESOURO NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO SECOR 01-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00185-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOSE DE ALMEIDA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
ADV(S) : VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
FOI DESIGNADA AUDIENCIA COM A PRESENÇA DAS PARTES PARA O DIA 16-12-2004 AS 15h50min.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00201-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ANTONIO DA SILVA
Réu(s) : CONST BENTO LTDA N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ANA LUCIA RODRIGUES LIMA PR31090
ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO FONE 41-223-5111 PR31140
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00210-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : CICERO BARROS LEAL
Réu(s) : GRANDE PARADA COML.DERIV PETROLEO NP HILARIO ROSSI
Réu(s) : HILARIO ROSSI S.S. ANDROMEDA N-P HILARIO ROSSI
RÉU(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ADV(S) : ANTONIO RENATO BREDA PR18162
ADV(S) : FERNANDO NASSER DE SOUZA 3342-9229 PR25560B
ADV(S) : ARIDEL MOURE DO NASCIMENTO PR4869B
VISTAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO BANCO ITAU, REFERENTE A CONTA CORRENTE DO SR. EDSON GON·ALVES. BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUCÃO PARA O DIA 20-01-2005 AS 09h00min.
TERMINO DO PRAZO DO 1o E 2o REUS- 15-12-2004
INICIO DO PRAZO DO 3o. REU- 17-12-2004
INICIO DO PRAZO DO AUTOR- 10-01-2005

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00244-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ESTELECINA LIGIA SERRANO
Réu(s) : MARIA NEIDE FRACARI DUARTE ME
ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORA PARA IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA COM A INDICAÇÃO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2 DO ART. 879 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00245-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ELIO CANDIDO DE RESENDE
Réu(s) : ARAPET IND COM BEBIDAS LTDA N-P MARCO A LEONELLO
Réu(s) : ARAPET IND.COM.BEBIDAS LTDA N-P EDUARDO M.LEONELLO
ADV(S) : ADALBERTO FONSAATTI PR18678
TRANSCORREU O PRAZO SOLICITADO POR V.Sa., DEVENDO MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00247-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : EDINILTON DE SOUZA MOREIRA
Réu(s) : DARCI DOS SANTOS
ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORA PARA IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA COM A INDICAÇÃO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2 DO ART. 879 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00271-2002 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ANTENOR CANTON
Réu(s) : MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

PARANA
ADV(S) : ADALBERTO FONSAATTI PR18678
RETIRAR NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA Nr. 782-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00274-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : YOSHIO KAMEI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
RÉU(S) : CAIXA DE PREVIDENCIA FUNCION. BANCO DO BRASIL SA
ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576
RECOLHER AS IMPORTANCIAS DE R\$ 803,67, REFERENTE A DIFERENÇA DO INSS, E R\$ 1.104,38 REFERENTE A DIFERENÇA DO IRRF. DEVENDO COMPROVAR EM DUAS VIAS NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00281-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOSE VALENTIM CAVACHIOLI
Réu(s) : SOLIVA E VIEIRA N-P SILVIA V F SANTOS VIEIRA
ADV(S) : APARECIDA NEIVA ORMELEZ - FONE 252-6021 PR17383
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORA, PARA IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA COM A INDICAÇÃO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2 DO ART. 879 DA CLT.
INICIO DO PRAZO 13-12-2004

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00330-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : PATRICIA GOMES DA SILVA (M)
Réu(s) : MARIA NEIDE FRACARI DUARTE ME
ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00333-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : SIDINEI APARECIDO CAMARGO
Réu(s) : CONST BENTO LTDA N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
Réu(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00334-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : HILARIO LEONEL FERREIRA
Réu(s) : CONST BENTO LTDA N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00335-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : AMAURI DO NASCIMENTO
Réu(s) : CONST BENTO LTDA N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00336-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : SEBASTIAO DAS GRACAS OLIVEIRA
Réu(s) : CONST BENTO LTDA N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00337-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ADAO BONFATI
Réu(s) : CONST BENTO LTDA N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00338-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : PEDRO APARECIDO AZEVEDO
Réu(s) : CONST BENTO LTDA N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00339-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR

Autor(es) : ADAUTO PEREIRA
Réu(s) : CONST BENTO LTDA N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00355-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : NIVALDO DIAS DE CASTRO
Réu(s) : CONST BENTO LTDA N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00356-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : DAMIAO BARBOSA DE LIMA
Réu(s) : CONST BENTO LTDA N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00357-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JURACI PINTO DE MOURA
Réu(s) : CONST BENTO LTDA N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00378-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOSE MARIA INFANCIO
Réu(s) : CONST BENTO LTDA N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00380-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ALVARO GODOI GUIMARAES
Réu(s) : CONST BENTO LTDA N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00382-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ABRAAO BERNARDO
Réu(s) : PRODASA PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI 043-3377-0304 PR2676
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00383-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : EVERALDO APARECIDO ROCHA
Réu(s) : PENNACCHI & CIA LTDA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO. BEM COMO CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00384-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOVENIR JOSE LEOPOLDO
Réu(s) : ESTOFADOS LADD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00388-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : CARLOS FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) : CONST BENTO LTDA N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WALTER JOSE DE FONTES PR25024
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO. (PRAZO COMUM)

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00391-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ANDERSON APARECIDO PACHECO
Réu(s) : ESTOFADOS LADD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00402-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : AMADEU ISMAIL RAMOS
Réu(s) : PEDRO LUIZ PORTELA
ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
MANIFESTAR-SE SOBRE A CPDEVOLVIDA PELA DEPRECADA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00421-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : DEVANILDO RIBEIRO
Réu(s) : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : SILVIO HEMERSON GUERRA 44 5221145 PR26075
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00515-2004 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ESP DE MARCOS A. F. FONTES N-P SANDRA F. F. FONTES
Réu(s) : MUNHOZ & FREDERICO LTDA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA PR29530
REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL, EM TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00543-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : MICHELLE BERNINI
Réu(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
COMPROVAR, RECOLHIMENTO DO INSS EMPREGADO NO VALOR DE R\$ 182,16 E DO INSS EMPREGADOR NO VALOR DE R\$ 420,89, EM DUAS VIAS NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00562-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOSE EDVALDO DA SILVA
Réu(s) : PAULO LUIZ DE CARVALHO
ADV(S) : ADALBERTO FONSAATTI PR18678
MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00565-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ADILSON DOS SANTOS
Réu(s) : FERRO VELHO E AUTO PECAS MJ
Réu(s) : MARINETE PEREIRA DA SILVA
ADV(S) : PEDRO CARLOS DELMONT PAIS 2523700 PR16857
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00565-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : LUIZ OTAVIO DE PINHO TAVARES
Réu(s) : VG TRINCHETTI E CIA LTDA
Réu(s) : KI CHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. ALIM. LTD
ADV(S) : OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO PR27930
FOI DEFERIDO O PARCELAMENTO DO INSS, SOLICITADO POR V.Sa.,
DEVENDO EFETUAR O PAGAMENTO DA 2a. PARCELA EM 10-12-2004 E DA 3a. PARCELA EM 10-01-2005, COMPROVANDO EM DUAS VIAS NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00584-1995 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : RUBENS MARTINS FERNANDES
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
RETIRAR NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, ALVARA JUDICIAL Nr. 131-04 E NO BANCO DO BRASIL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA Nr. 780-04. SOB PENA DE SER RECOLHIDO AO TESOURO NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO SECOR 01-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00621-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : CAIO CESAR APARECIDO DE OLIVEIRA (M)
Réu(s) : MARIQUELFI IND COM MOV LTDA NP JULEN E JOSE VECHIA
Réu(s) : FAMART IND COM MOVEIS LTDA NP JULEN E JOSE VECCHIA
Réu(s) : PRIMO VECHIATO
RÉU(S) : ELISANGELA MARTINS
ADV(S) : EMERSON LUZ PR18909
ADV(S) : AUGUSTUS FLAVIO SIMOES 9971-5917-2762640 PR27784
FOI DESIGNADO PARA O DIA 16-12-2004 AS 16h47min, AUDIENCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUCÃO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00622-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : MANOEL ANTONIO PEDRO GASPAR
Réu(s) : MARIQUELFI IND COM MOV LTDA NP JULEN E JOSE VECHIA
Réu(s) : FAMART IND COM MOVEIS LTDA NP JULEN E JOSE VECCHIA
RÉU(S) : PRIMO VECHIATTO
RÉU(S) : ELISANGELA MARTINS
ADV(S) : EMERSON LUZ PR18909
ADV(S) : AUGUSTUS FLAVIO SIMOES 9971-5917-2762640 PR27784
FOI DESIGNADO PARA O DIA 16-12-2004 AS 16h48min, AUDIENCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUCÃO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00623-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOSE RENATO DA SILVA
Réu(s) : MARIQUELFI IND COM MOV LTDA NP JULEN E

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00657-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : VALDIR MARIANO
Réu(s) : MARIQUELFI IND COM MOV LTDA NP JULEN E JOSE VECHIA
Réu(s) : FAMART IND COM MOVEIS LTDA NP JULEN E JOSE VECHIAT
Réu(s) : PRIMO VECHIATTO
Réu(s) : ELISANGELA MARTINS
ADV(S) : ANTONIO RENATO BREDA PR18162
ADV(S) : EMERSON LUZ PR18909
FOI DESIGNADO PARA O DIA 16-12-2004 AS 17h18min,
AUDIENCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00658-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : VERA LUCIA DAMASCENO
Réu(s) : MARIQUELFI IND COM MOV LTDA NP JULEN E JOSE VECHIA
Réu(s) : FAMART IND COM MOVEIS LTDA NP JULEN E JOSE VECHIAT
Réu(s) : PRIMO VECHIATTO
Réu(s) : ELISANGELA MARTINS
ADV(S) : ANTONIO RENATO BREDA PR18162
ADV(S) : EMERSON LUZ PR18909
FOI DESIGNADO PARA O DIA 16-12-2004 AS 17h19min,
AUDIENCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00659-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : TEREZINHA DA SILVA TREVIZOLLI
Réu(s) : MARIQUELFI IND COM MOV LTDA NP JULEN E JOSE VECHIA
Réu(s) : FAMART IND COM MOVEIS LTDA NP JULEN E JOSE VECHIAT
Réu(s) : PRIMO VECHIATTO
Réu(s) : ELISANGELA MARTINS
ADV(S) : ANTONIO RENATO BREDA PR18162
ADV(S) : EMERSON LUZ PR18909
FOI DESIGNADO PARA O DIA 16-12-2004 AS 17h20min,
AUDIENCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00661-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : EVANDRO MORRO
Réu(s) : MARIQUELFI IND COM MOV LTDA NP JULEN E JOSE VECHIA
Réu(s) : FAMART IND COM MOVEIS LTDA NP JULEN E JOSE VECHIAT
Réu(s) : PRIMO VECHIATTO
Réu(s) : ELISANGELA MARTINS
ADV(S) : ANTONIO RENATO BREDA PR18162
ADV(S) : EMERSON LUZ PR18909
FOI DESIGNADO PARA O DIA 16-12-2004 AS 17h21min,
AUDIENCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00739-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : SERGIO VILHANA
Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
ADV(S) : PATRICIA FONTANA WEFFORT- 044-30280387 PR19046
DA CORRECAO DE ATA, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00742-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : LUCIANA VIQUETI BIANCO MAZARAO DOS SANTOS
Réu(s) : MARIQUELFI IND COM MOV LTDA NP JULEN E JOSE VECHIA
Réu(s) : FAMART IND COM MOVEIS LTDA NP JULEN E JOSE VECCCHIA
Réu(s) : PRIMO VECHIATTO
Réu(s) : ELISANGELA MARTINS
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
ADV(S) : EMERSON LUZ PR18909
FOI DESIGNADO PARA O DIA 16-12-2004 AS 17h24min,
AUDIENCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00743-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ANDERSON ROGERIO BAIONI
Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
ADV(S) : PEDRO CARLOS DELMONT PAIS 2523700 PR16857
ADV(S) : PATRICIA FONTANA WEFFORT- 044-30280387 PR19046
DA CORRECAO DE ATA, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00743-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : APARECIDO VICENTE DA CUNHA
Réu(s) : MARIQUELFI IND COM MOV LTDA NP JULEN E JOSE VECHIA
Réu(s) : FAMART IND COM MOVEIS LTDA NP JULEN E JOSE VECCCHIA
Réu(s) : PRIMO VECHIATTO
Réu(s) : ELISANGELA MARTINS
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
ADV(S) : EMERSON LUZ PR18909
FOI DESIGNADO PARA O DIA 16-12-2004 AS 17h22min,
AUDIENCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00744-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : NIRCE DURANTE
Réu(s) : MARIQUELFI IND COM MOV LTDA NP JULEN E JOSE VECHIA
Réu(s) : FAMART IND COM MOVEIS LTDA NP JULEN E JOSE VECCCHIA

Réu(s) : PRIMO VECHIATTO
Réu(s) : ELISANGELA MARTINS
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
ADV(S) : EMERSON LUZ PR18909
FOI DESIGNADO PARA O DIA 16-12-2004 AS 17h23min,
AUDIENCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00745-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : DALILA CIPOLA
Réu(s) : MARIQUELFI IND COM MOV LTDA NP JULEN E JOSE VECHIA
Réu(s) : FAMART IND COM MOVEIS LTDA NP JULEN E JOSE VECCCHIA
Réu(s) : PRIMO VECHIATTO
Réu(s) : ELISANGELA MARTINS
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
ADV(S) : EMERSON LUZ PR18909
FOI DESIGNADO PARA O DIA 16-12-2004 AS 17h25min,
AUDIENCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00746-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : MAGDA CRISTINA DE AMORIM
Réu(s) : MARIQUELFI IND COM MOV LTDA NP JULEN E JOSE VECHIA
Réu(s) : FAMART IND COM MOVEIS LTDA NP JULEN E JOSE VECCCHIA
Réu(s) : PRIMO VECHIATTO
Réu(s) : ELISANGELA MARTINS
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
ADV(S) : EMERSON LUZ PR18909
FOI DESIGNADO PARA O DIA 16-12-2004 AS 17h26min,
AUDIENCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00749-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOEL BUENO DE CAMARGO
Réu(s) : CONSTRUANDER COM.DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : DENISE DE PINHO TAVARES FILLA PR17380
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, AS FLS. 270.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00755-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : SERGIO APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
ADV(S) : PATRICIA FONTANA WEFFORT- 044-30280387 PR19046
DA CORRECAO DE ATA, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00764-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : GERVASIO ALVES DE CARVALHO
Réu(s) : VILSON MERC
Réu(s) : LUIZ DOMINGOS LUZZI
Réu(s) : MARIA CLEONICE DOMINGOS LUZZI
ADV(S) : ADRIANO JAMUSSE 252-7041 PR26472
RETIRAR, EM CINCO DIAS, NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA Nr. 766-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00846-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : CELSO GERARD
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : ADROALDO JOSE GONCALVES PR20834B
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO. BEM COMO CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00936-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : HEBER DE CASTRO E SOUZA
Réu(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
EFETUAR DEPOSITO NO VALOR DE R\$ 2.487,21, REFERENTE A DIFERENÇA DO INSS DEVIDO NOS PRESENTES AUTOS. DEVENDO COMPROVAR NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 01606-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : MARIA PENHA DE OLIVEIRA
Réu(s) : JOSE CLAUDIO RUZISKA
Réu(s) : ODISSEIA BASTOS RUZISKA
Réu(s) : JOSE CLAUDIO RUZISKA JUNIOR
ADV(S) : EDER LUIS DAVID 252-5254 PR22277
RETIRAR NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA No. 785-04.

Assis Chateaubriand

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
Avenida Cívica, 260 - 85935-000 - fone (044)528-4266

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) DE EVANDRO LUIZ DE JESUS – ME

O Doutor DR. SÉRGIO CABRAL DOS REIS – Juiz do Trabalho no exercício da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand – PR,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Reclamatória Trabalhista – RT 061/2004, movida por **CLAUDIANO JULIO DA SILVA (INSS)**, em face de **EVANDRO LUIZ DE JESUS – ME**, está citando o executado **EVANDRO LUIZ DE JESUS –**

ME, ora em lugar incerto e não sabido, PARA PAGAR em 48 horas, contados do vigésimo primeiro dia da publicação deste edital, a importância de R\$ 487,92 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), atualizados até 30-11-2004, devidamente corrigida, ou garantir a execução, SOB PENA DE PENHORA, correspondente ao valor apurado em cálculo de liquidação da sentença proferida nos mesmos autos, devidamente homologado na forma seguinte: fls. 52: “Execute-se o valor devido à Previdência Social, conforme planilha de cálculos apresentada à fl. 50, inclusive as custas processuais. Observem-se as despesas provenientes da Lei 10.357 de 27.08.2002. Assis Chateaubriand, 25 de agosto de 2004. (a) AUDREY MAUCH – Juíza do Trabalho”. Fls. 57: “1. Vistos. 2. DEFERE-SE o pedido do INSS às fls. 56. Assis Chateaubriand, 08.11.2004. (a) DR. SÉRGIO CABRAL DOS REIS – Juiz do Trabalho.”.

Custas processuais R\$ 15,55
Inss empregador R\$ 461,29
Custas – Art. 789-A, II “a” da CLT **R\$ 11,08**
TOTAL DA EXECUÇÃO, em 30-11-2004..... R\$ 487,92

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado na sede deste Juízo.

Eu, (Débora Giovana B. Oliveira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Em, 23 de novembro de 2004.

DR. SÉRGIO CABRAL DOS REIS
Juiz do Trabalho

R\$ 216,00

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Av. Cívica 260 - www.cepain.com.br--vtrabalho
F.44-528-4266
85935-000 A.CHATEAUBRIAND-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000050-2004
03-12-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-655-CS 00001-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Requerente(s): PEDRO JOSE HILZENDEGER
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : DR. FABIO HENRIQUE XAVIER PR19905
Apresentar resposta aos Embargos a Execucao, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-CS 00004-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Requerente(s): VILZA APARECIDA BERTOLAZO KOYAMA
Requerido(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : DRA. TANIA MAGALI DOS SANTOS PR21586
Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00079-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(S): RAMIRO LOPES DA SILVA
RECLAMADA(S): CLUBE ESPORTIVO REAL DA AMIZADE
ADV(S) : ELOI ANTONIO SALVADOR PR32885
No prazo supra, juntar aos autos a guia de recolhimento previdenciario, devidamente autenticada, pois aquela juntada a fl. 38 nao se presta a comprovar o pagamento, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00089-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(S): MARCOS ODAIR SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S): CW ANSOLIN RECURSOS HUMANOS
RECLAMADA(S): CONSTRUTORA MESTRA LTDA
ADV(S) : DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
ADV(S) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Acolhidos em parte os pedidos formulados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00091-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(S): EXPEDITO PEREIRA CHAVES
RECLAMADA(S): CW ANSOLIN RECURSOS HUMANOS
RECLAMADA(S): CONSTRUTORA MESTRA LTDA
ADV(S) : DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
ADV(S) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Acolhidos em parte os pedidos formulados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00097-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(S): GILMAR NATALINO DEVES
RECLAMADA(S): CW ANSOLIN RECURSOS HUMANOS
RECLAMADA(S): CONSTRUTORA MESTRA LTDA
ADV(S) : DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
ADV(S) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
Acolhidos em parte os pedidos formulados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00145-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-

BRIAND
Reclamante(s): WALDOMIRO VIANA
Reclamado-a(S)- BANCO BANESTADO S-A
Reclamado-a(S)- BANCO ITAU S-A
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
ADV(S) : DRA. HELOISA INEZ DE JESUS LIMA PR31357
Designada pelo Juízo da 1a. VT de Cascavel a data de 9 de marco de 2005, as 14h10min, para audiéncia de inquiricao das testemunhas NEIVO DIVINO BERNARDES, ALBERTO MACHADO, LUIZ APARECIDO FARIA, FERNANDO APARECIDO ALVES e HELIO JOSE GADOTTI. Devera o autor manifestar-se, querendo, no prazo de 20 dias, sobre os documentos juntados pelo reu.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00149-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): DALVA MARIA DE ARAUJO
Reclamado-a(S)- SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Reclamado-a(S)- BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : DR. PAULO S. MALDONADO GARCIA PR16780
Apresentar sua CTPS, no prazo supra, a fim de possibilitar a sua anotacao pela primeira re. A disposicao na CEF local o alvara judicial 65-2004.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00190-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): MERCIO FRANCISCO PALUDO
Reclamado-a(S)- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A
Inviavel, no momento, a designacao de audiéncia de conciliacao, visto que os autos encontram-se no TST, o que nao obsta o livre dialogo entre as partes com vista a composicao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00201-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): JOSE BATISTA RIBEIRO
Reclamado-a(S)- ORIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA-EMPRESA
Reclamado-a(S)- MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE
ADV(S) : DR. RIVELINO SKURA PR29742
Manifestar-se, em 48 horas, quanto ao acordo nao cumprido.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00202-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): IONI DA CONCEICAO SILVA
Reclamado-a(S)- C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV(S) : DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081
Deferido o prazo requerido pela autora para deposito da antecipacao dos honorarios periciais, de no maximo 45 (quarenta e cinco) dias, apos o que sera considerado desistencia da prova pericial pleiteada.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00211-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): MAURICIO NOVO
Reclamado-a(S)- BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Reclamado-a(S)- BANCO ITAU S-A.
ADV(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
ADV(S) : DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
Para julgamento, foi designado o dia 28 de janeiro de 2005, as 15h25min.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00212-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): MARCOS BORGES DE FREITAS
Reclamado-a(S)- EMPESAL LTDA
Reclamado-a(S)- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
ADV(S) : DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081
Ciencia sobre o conteudo do Oficio de fls. 381, para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias. Em seu silencio sera solicitado ao Juizo deprecado a devolucao da CP.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00282-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): VALDENIR SONCIN
Reclamado-a(S)- BANCO BANESTADO S.A
Reclamado-a(S)- BANCO ITAU S.A
Reclamado-a(S)- FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : DRA. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA PR23230
ADV(S) : DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
Adiado o JULGAMENTO para o dia 17-12-2004, as 17h30min.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00316-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): CARLOS LEDEGAR DA SILVA
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA - COPACOL
ADV(S) : DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081
A disposicao na CEF local a guia de retirada 614-2004.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00325-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): TATIANE MARIA DA SILVA
 Reclamado-a(S)- FRANZA A. REITER - TABEL. NOTAS, OFÍCIO E PROTESTO
 ADV(S) : DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081
 Os autos serao encaminhados ao arquivo provisorio, sem prejuizo de eventual manifestacao por parte da interessada.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00327-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): NOE JOAQUIM DOS SANTOS
 Reclamado-a(S)- ALCIONE JOSE BALDI
 ADV(S) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
 ADV(S) : JAIME ALBERTO STOCKMANN PR17732
 A disposicao das partes os documentos que instruiram o feito e que lhes sao atinentes. Cientes da baixa dos autos do E. Regional.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00330-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): JOAO CAVALCANTE
 Reclamado-a(S)- AROLDO JOSE DA SILVA
 ADV(S) : DR. RUBENS JOSE DA COSTA PR17008
 Manifestar-se sobre o pedido de fl. 45, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00335-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): ALFREDO RODRIGUES
 Reclamado-a(S)- PANIFICADORA GRANDE VIPAO LTDA
 ADV(S) : SILVANIA GONCALVES DE MORAIS PR28640
 Pagar espontaneamente a contribuicao previdenciaria calculada pelo INSS a fl.58, bem como as custas processuais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00338-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): ARNO KRUGER
 Reclamado-a(S)- MASSA FALIDA DE GEA ENGE EMPRE- ENDIMENTOS LTDA
 Reclamado-a(S)- SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV(S) : DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
 Apresentar resposta aos Embargos a Execucao da 1a. re, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00392-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): JOSE CARLOS VARGAS
 Reclamado-a(S)- MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 Considerado pelo Juizo como evidente o erro apontado pela reclamada, razao porque foram retificados os calculos (fls. 66-68). Depositar o valor correspondente, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento, com expropriacao dos bens na data designada as fls. 59.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00429-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): ISOLINDO DE JESUS NOVAES
 Reclamado-a(S)- BANCO HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : JAIR WIEBELLING PR24151
 ADV(S) : DR. LUCIANO EHLKE RODRIGUES PR29364
 Rejeitados os pedidos formulados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00466-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): ADEMAR MARTINS DE LIMA
 Reclamado-a(S)- PEDRO GIOCONDO ROSSETTO
 ADV(S) : DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713
 Apresentar sua CTPS, para as anotacoes pertinentes, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00504-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): PEDRO PEREIRA
 Reclamado-a(S)- MARIO CAMILO
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 ADV(S) : DR. AIRTON JACQUES FERRAZ PR17182
 A disposicao do reclamado na CEF de A. Chat.-PR, o alvara judicial n. 66-2004. A disposicao das partes os documentos que instruiram o feito, e que lhes sao atinentes. Os autos em comento retornaram do E. Regional.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00510-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): JOSE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado-a(S)- MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 Considerado pelo Juizo como evidente o erro apontado pela reclamada, razao porque foram retificados os calculos (fls. 106-108). Depositar o valor correspondente, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento, com expropriacao dos bens na data designada as fls. 98.

Campo Mourão

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Av. Goioerê, 779 - CEP 87302-070 - Campo Mourão/Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo RT nº 0123/2004

O DOUTOR JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante DARIO FERNANDES DA COSTA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.367,46 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais, quarenta e seis centavo), valor atualizado até 30/06/2004, conforme conta abaixo discriminada.

Devido ao reclamante: R\$ 2.063,15
 Custas Processuais: R\$ 46,42
 Honorários advocatícios:..... R\$ 257,89
 TOTAL DEVIDO:..... R\$ 2.367,46

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.
 Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Digitado por José Milton da Silva, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, aos 26 dias do mês de Novembro de 2004.

Jorge Luiz Soares de Paula
 Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Av. Goioerê, 779 - CEP 87302-070 - Campo Mourão/Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo RT nº 0126/2004

O DOUTOR JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante VALTER FIALHO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.491,48 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais, quarenta e oito centavo), valor atualizado até 31/10/2004, conforme conta abaixo discriminada.

Devido ao reclamante: R\$ 2.161,55
 Custas Processuais: R\$ 48,63
 Custas da execução - Lei nº 10.537, art.2º, II.a: R\$ 11,11
 Honorários advocatícios:..... R\$ 270,19
 TOTAL DEVIDO:..... R\$ 2.491,48

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.
 Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Digitado por José Milton da Silva, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, aos 26 dias do mês de Novembro de 2004.

Jorge Luiz Soares de Paula
 Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Av. Goioerê, 779 - CEP 87302-070 - Campo Mourão/Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo RT nº 0147/2004

O DOUTOR JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante OTAVIO CIPRIANO DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.132,82 (um mil, cento e trinta e dois reais, oitenta e dois centavo), valor atualizado até 30/06/2004, conforme conta abaixo discriminada.

Devido ao reclamante: R\$ 1.110,61
 Custas Processuais: R\$ 22,21
 Custas da execução - Lei nº 10.537, art.2º, II.a: R\$ 0,00
 TOTAL DEVIDO:..... R\$ 1.132,82

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo

de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Digitado por José Milton da Silva, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, aos 26 dias do mês de Novembro de 2004.

Jorge Luiz Soares de Paula
 Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Av. Goioerê, 779 - CEP 87302-070 - Campo Mourão/Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo RT nº 0148/2004

O DOUTOR JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante IVO LOPES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.132,82 (um mil, cento e trinta e dois reais, oitenta e dois centavo), valor atualizado até 30/06/2004, conforme conta abaixo discriminada.

Devido ao reclamante: R\$ 1.110,61
 Custas Processuais: R\$ 22,21
 Custas da execução - Lei nº 10.537, art.2º, II.a: R\$ 0,00
 TOTAL DEVIDO:..... R\$ 1.132,82

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.
 Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Digitado por José Milton da Silva, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, aos 26 dias do mês de Novembro de 2004.

Jorge Luiz Soares de Paula
 Juiz do Trabalho

CAMPO MOURAO 2004/12/03 091 000048/2004

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
AV. GOIOERE, 779
87303-110 CAMPO MOURAO/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000048/2004
03/12/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-091-ACPg 00002/2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S): MADEPIATTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 Reu (S): ESPOLIO DE ADAO APARECIDO DA SILVA
 ADV. (S): MARCELO SERGIO PEREIRA PR17576
 VISTAS DO OFICIO DA VARA CIVEL DE MAMBORE AS FLS.65.

PROCESSO TRT-PR-091-ACp 00004/2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S): SIND TRAB IND METALURG MECANICAS MAT ELETR MARINGA
 Reu (S): ALCINEU GIAVARINI - ME
 ADV. (S): JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 44-223-0969 PR9228
 REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL JUNTANDO AOS AUTOS
 VIA ORIGINAL DA PROCURAÇÃO.TENDO EM VISTA QUE O DOCUMENTO DE F. 07 APRESENTA-SE EM CÀPIA.

PROCESSO TRT-PR-091-ACp 00012/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Autor (S): SIND EMPR EST SERVIÇOS DE SAUDE CAMPO MOURAO
 Reu (S): HOSPITAL SAO LUCAS DE GOIOERE LTDA
 ADV. (S): ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807
 QUE O EXEQUENTE NAO ACEITOU A NOMEACAO REALIZADA E INSISTE NA MANUTENCAO DO BLOQUEIO BACEN. -P/MANIFESTAR-SE.

PROCESSO TRT-PR-091-CS 00023/2004 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Requerente (S): MARIA MADALENA STANISZEWSKI
 Requerido (S): BANCO BANESTADO S/A
 ADV. (S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS CILCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA AUTORA NO PRAZO PRECLUSIVO,DEVENDO EM CASO DE DIVERGÊNCIA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA

COM A INDICAÇÃO DOS ITENS E VALORES OBJETOS DA DISCORDANCIA, OU APRESENTAR OS SEUS FOR O CASO.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00010/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 Embargante (S): HERMINIO MAIA RAMOS
 Embargado (S): JOSE ARMANDO LIMA
 ADV. (S): MAGDA ROCHA PR25355
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, C. PRECATÓRIA APENSADA A CONTRACAPADOS AUTOS, SEM CUMPRIMENTO. SENDO QUE NO SILENCIO OS AUTOS AGUARDARAO MANIFESTACAO EM ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00056/2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 RECLAMANTE (S): CARLOS ROBERTO MAXIMO
 RECLAMADA (S): AUTO ADESIVOS PARANA LTDA
 ADV. (S): DIRCEU ALBERTO DA SILVA 529-4089 PR5866A
 INDEFERIDO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONSIDERANDO OS TERMOS DA ATA DE F. 31.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00069/2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 RECLAMANTE (S): ELIANE DE OLIVEIRA CRISOSTOMO
 RECLAMADA (S): LUCIA DE FATIMA PEREIRA MENDES - ME
 RECLAMADA (S): LUCIA DE FATIMA PEREIRA MENDES BERSCH
 ADV. (S): ANDREY LEGNANI (44) 523-7923 PR23568
 DA NEGATIVA NA TENTATIVA DO BLOQUEIO JUNTO AO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00103/2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 RECLAMANTE (S): MIGUEL NUNES
 RECLAMADA (S): MARMOCAMPO - MARMORES E GRANITOS LTDA
 ADV. (S): EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS,
 INCLUSIVE DA PARCELA REFERENTE AO RECLAMANTE,NO PRAZO DE LEI - ART. 30, "IN FINE", DA LEI 8.212/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.063/95 - SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00106/2001 - (90 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 RECLAMANTE (S): CLEUSA FELIZARDO DA LUZ
 RECLAMADA (S): DANIEL QUEIROZ
 RECLAMADA (S): MARILDA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ
 ADV. (S): EDSON MONTOR OZORIO PR14497B
 ADV. (S): JEFERSON PELISER TEL. 529-3906 PR29603
 P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA N.1198/04, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DA AUTORA, NA CEF - PAB/VDT. E (REU) P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA N.1200/04, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF - PAB/VDT. A PERMANENCIA DA GR NO BANCO, SERA DE 90 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00115/2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 RECLAMANTE (S): ANTONIO VITORINO DOS ANJOS
 RECLAMADA (S): IRMAOS BIZ LTDA (SERRARIA BIZ)
 ADV. (S): DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO PR28343
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00116/2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 RECLAMANTE (S): DIONES VITORINO DOS ANJOS
 RECLAMADA (S): IRMAOS BIZ LTDA (SERRARIA BIZ)
 ADV. (S): DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO PR28343
 P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00135/2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 RECLAMANTE (S): ESP.SEBASTIAO ALVES DE MORAES(N/P VILMA O.F.MORAES
 RECLAMADA (S): CONSTRUCAMPO ENGENHARIA CIVILLTDA
 ADV. (S): ELDO DE SOUSA NOVAIS TEL.529-3906 PR32849
 FOI INDEFERIDA A PETICAO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO § 1.DO ART.267.DO CPC.
 CUSTAS PELO AUTOR NO IMPORTE DE R\$ 49,93 QUE DEVERAO SER RECOLHIDAS E COMPROVADAS NOS AUTOS, NO PRAZO ACIMA.SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00160/2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
 RECLAMANTE (S): NOEL BEZERRA DE MENEZES
 RECLAMADA (S): JOEL RODRIGUES VIEIRA-ME
 ADV. (S): CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA 523-4663 PR14836
 DA NEGATIVA NA TENTATIVA DO BLOQUEIO JUNTO AO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00231/2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): SHIRLEY APARECIDA GRIGOLETTO
RECLAMADA (S): MERCADO CONSTRU•OES E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA
ADV. (S): LUIS GONZAGA DE O. AGUIAR 523-2840
PR11767
ADV. (S): ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI PR29101
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA, A FIM DE RETI-
RAR OS DOCUMENTOS
QUE INSTRUIRAM A INICIAL E CONTESTACAO, SOB
PENA DE DESTRUI-
CAO P/SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00286/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): ELDNA CELESTINA DAS NEVES
LIMA
RECLAMADA (S): ONOFRE FERREIRA CONFECÇOES-ME
ADV. (S): WASHINGTON FRAGOSO VERAS TEL.523-3828
PR34812
VISTAS DA CERTIDÇO NEGATIVA DO OFICIAL DE
JUSTI•A DE F. 178-
DEIXA DE PROCEDER A PENHORA, POIS NO LOCAL
EST•u INSTALADA A
EMPRESA ELEMIR TEREZINHA RIGONATO FERREIRA -
ME.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00306/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): JEFFERSON PEREIRA
RECLAMADA (S): SANVAL CAR LTDA - ME
ADV. (S): ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR 523-9552
PR33163
P/COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PRE-
VIDENCIARIOS CABI-
VEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00005/1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LOURIVAL FERREIRA DA CRUZ
Reu (S): PASCOAL RUZZENE E FILHOS LTDA
ADV. (S): MARIA DE FATIMA LOPES 525-1997/523-0041
PR11131
P/MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO
FEITO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00051/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA DO CARMO LOURENCO
Reu (S): CIPEL - INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
Reu (S): INDUSPEL LTDA
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
DA NEGATIVA NA TENTATIVA DO BLOQUEIO JUNTO AO
BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00165/2002 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ARNALDO DE OLIVEIRA
Reu (S): UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURAO
ADV. (S): OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
ADV. (S): CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO
PR25009
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA, A FIM DE RETI-
RAR OS DOCUMENTOS
QUE INSTRUIRAM A INICIAL E CONTESTACAO, SOB
PENA DE DESTRUCAO P/SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00169/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): REGINA MARIA LUCA ARANHA
Reu (S): MIRANDA & COLE ELETRONIC LTDA - ME
ADV. (S): MOSHE LABIAK EVANGELISTA PR24826
PARA DEVOLVER A CTPS DO AUTOR A ESTA VARA PARA O
REU PROCE-
DER AS ANOTACOES DEVIDAS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00174/2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CARLOS ALBERTO DE ALCANTARA
Reu (S): R.M. VASSOLER MOVEIS-ME
ADV. (S): ROBERTO TEIXEIRA DUARTE PR27724
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA
EXECU•ÇO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00175/2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VALDOMIRO SCHARAN
Reu (S): R.M. VASSOLER MOVEIS-ME
ADV. (S): ROBERTO TEIXEIRA DUARTE PR27724
VISTAS DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE F.121.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00188/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): AMILTON FURTUOSO
Reu (S): COTEL - COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICI-
DADE LTDA
ADV. (S): EDER FABRILO ROSA PR26842
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTA-
DOS P/AUTOR, OU
APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRE-
CLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00196/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CICERO RONIVON DE MATOS
Reu (S): COTEL - COMERCIAL E TECNICA DE ELETRE-
CIDADE LTDA
ADV. (S): EDER FABRILO ROSA PR26842
PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS ORA
APRESENTADOS, OU
APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRE-
CLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00205/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): EUNICE FERMIANO DE MORAES
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200
PR12201
ADV. (S): CHARLES KENDI SATO-3025-6331 E 9911-7709
PR21060
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -(REU) P/A EFETIVA-
CAO DOS SAQUE,
ALVARA JUDICIAL N.0120/04 E 0119/04, QUE ENCON-
TRAM-SE A SUA
DISPOSICAO NA CEF - PAB/VDT.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00207/2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): GORGONES GOMES GOULART
Reu (S): M. Q. SZESZ CARNES - ME
ADV. (S): JURANDI FELIPES TEL.523-1231 PR13495
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUI•AES
PREVIDENCIARIAS,
INCLUSIVEM DA PARCELA REFERENTE AO
RECLAMANTE,NO PRAZO DE LEI
- ART. 30,““IN FINE”, DA LEI 8.212/91, COM REDA•ÇO
DADA PELA
LEI 9.063/95 - SOB PENA DE EXECU•ÇO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00221/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO GALDINO HIGINO
Reu (S): COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO
PARANA
Reu (S): TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LIMI-
TADA
ADV. (S): ELIZABETE MARIA BASSETTO PR15677
VISTAS DA PETICAO DE FL.130 FEITO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00234/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): FRANCISCO BENICIO FREIRE
Reu (S): EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS
LTDA
ADV. (S): RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA 523-
8794 PR16017
ADV. (S): FRANCISCO MARCOS FREIRE TEL.525-2161
PR34504
VISTAS DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO PELO PRA-
ZO SUCESSIVO E
PRECLUSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00236/2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VILSON DA SILVA
Reu (S): MARIO MINIUK
ADV. (S): MARCUS VINICIUS N. BURKO PR21882
ADV. (S): PEDRO STEFANICHEN PR5671
FOI HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO PELAS PAR-
TES. O R•U DEVER•u
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS DESPE-
SAS PROCESSUAIS
(CUSTAS E HONOR•RIOS DO CALCULISTA), BEM COMO
COMPROVAR O
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUI•OES
PREVIDENCIARIAS E FISCAIS
(CALCULADAS SOBRE O VALOR DA EXECU•ÇO), SOB
PENA DE PROSSE-
GUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00259/2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): AFONSO DOS SANTOS
Reu (S): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
DA DISPONIBILIDADE DA GUIA DE RETIRADA 1196/04
NO PAB DESTA
JUSTI•A ESPECIALIZADA. A GUIA PERMANECER•u A SUA
DISPOSI•ÇO
POR 90 DIAS, AP•S O QUE, SER•ÇO ADOTADAS AS MEDI-
DAS PREVISITAS
NO PROVIMENTO SECOR 01/2004.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00280/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): FATIMA APARECIDA MICHELETTI
Reu (S): MUNICIPIO DE ENG. BELTRAO
ADV. (S): ADMIR VIANA PEREIRA TEL. 523-5238 PR13459
MANIFESTAR-SE SOBRE OS C•L•CULOS DE LIQUIDA•ÇO
APRESENTADOS
PELA AUTORA NO PRAZO PRECLUSIVO,DEVENDO EM
CASO DE DIVERG•N-
CIA APRESENTAR IMPUGNA•ÇO FUNDAMENTADA
COM A INDICA•ÇO DOS
ITENS E VALORES OBJETOS DA DISCORD•NCIA, OU
APRESENTAR OS
SEUS FOR O CASO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00303/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARCOS FRAN•OSO
Reu (S): LATICINIO CAMPINA LTDA (MAURICIO ANTO-
NIO CARNEIRO)
ADV. (S): CEZAR AUGUSTO FERREIRA TEL.525-2627
PR31636
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICI-
AL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00313/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CARLOS ROBERTO MIQUELANTE
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): WALTER DA COSTA 221.19.75/9972.7191 PR13167
ADV. (S): MARCOS ROBERTO MENEGHIN 44 222-6589
PR19039

P/A EFETIVACAO DOS SAQUE, GUIA DE RETIRADA
N.1225/04, QUE
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO AUTOR -AGENCIA DO
BCO. DO BRASIL
S/A. CAMPO MOURAO/PR. -(REU) P/A EFETIVACAO DOS
SAQUE, GUIA
DE RETIRADA N.1227/04 E ALVARA JUDICIAL N.0121/04,
QUE EN-
CONTRAM-SE A DISPOSICAO NO BCO. DO BRASIL S/A.
AGENCIA DE
CAMPO MOURAO/PR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00324/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): OZEIAS DE ANDRADE
Reu (S): MARIA HELENA RIVA-FAZENDA COLORADO
ADV. (S): CEZAR AUGUSTO FERREIRA TEL.525-2627
PR31636
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETI•ÇO DE F. 47/48.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00326/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ARLDO ANDRADE
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reu (S): SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS SOLICITADOS,
SOB PENA DE BUSCA
E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00352/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE LEITE DOS SANTOS
Reu (S): MUNICIPIO DE MAMBORE
ADV. (S): CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (44) 568-
1701 PR28461
MANIFESTAR-SE SOBRE OS C•L•CULOS DE LIQUIDA•ÇO
APRESENTADOS
PELA AUTORA NO PRAZO PRECLUSIVO,DEVENDO EM
CASO DE DIVERG•N-
CIA APRESENTAR IMPUGNA•ÇO FUNDAMENTADA
COM A INDICA•ÇO DOS
ITENS E VALORES OBJETOS DA DISCORD•NCIA, OU
APRESENTAR OS
SEUS FOR O CASO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00358/2002 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): NELSON INACIO PINTO
Reu (S): COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOU-
RAOENSE LTDA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123
PR15513
ADV. (S): PAULINO EVANGELISTA 525-1628 PR8812
COMPARECEREM EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR
OS DOCUMENTOS
QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A DEFESA, DANDO
RECEBIMENTO NOS
AUTOS, SOB PENA DE N•O O FAZENDO PRESUMIR-SE
O DESINTERESSE
NO SEU RECEBIMENTO, COM A CONSEQ•NTE
DESTRUI•ÇO PELA SECRE-
TARIA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00380/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ROSANGELA ALMEIDA MARTINS
Reu (S): ATERFI-ADMINISTRADORA DE TERMINAIS RO-
DOVIARIOS LT
ADV. (S): DAVID CAMARGO 523-4228 PR26034
JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DO VALOR SACA-
DO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00396/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO CARLOS DA PURIFICA•AO GOMES
Reu (S): LUCIA DE FATIMA PEREIRA MENDES BERSCH-
ME
Reu (S): LUCIA DE FATIMA PEREIRA MENDES BERSCH
ADV. (S): RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 044-2273616
PR7516
VISTAS DO OFICIO DA RECEITA FEDERAL DE FLS.200 A
216.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00410/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARCIA DE SOUZA DOS SANTOS
Reu (S): MUNICIPIO DE GOIOERE
Reu (S): COOSERME- COOP. SERV.MULTIPLoS ESPECI-
ALIZADOS LTDA
ADV. (S): SILVIA REGINA BIZAN 529-1822 PR32551
P/MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA
EXECUCAO, NOS TER-
MOS DO ART.17 DA IN 01/03 DA SECRETARIA GERAL DA
PRESIDENCIA
DO TRT DA 9ª REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00422/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CLARA EUGENIA TOLOTTO
Reu (S): COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOU-
RAOENSE LTDA
Reu (S): EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS
HUMANOS LTDA
Reu (S): COPERAUCARIA C T M A LTDA N/P MANOEL
LIMA MACHADO
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123
PR15513
P/MANIFESTACOES SOBRE ARRAZOADO NA PETICAO
APRESENTADA PELA
AUTORA AS FL.390/391.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00442/2004 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VALDEMIRO BONFIM
Reu (S): GILMAR VIANA DE SOUZA
Reu (S): MARLENE KAISER DE SOUZA
ADV. (S): ANDERSON CARRARO HERNANDES PR36412
PARA RETIRAR SUA CTPS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00443/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): NILDA FARIA PIRES DA SILVA
Reu (S): MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA
ADV. (S): EDISON BUENO TEL.542-1099 PR24788
PARA INFORMAR SE HOUVE O REFERENDO DA CAMA-
RA MUNICIPAL,CON-
FORME CONVENCIONADO A FL.73.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00483/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO FERREIRA DA SILVA
Reu (S): INDUSPEL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL
LTDA
ADV. (S): PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315
PR16646
PARA APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NO
PRAZO PRECLUSI
VO DE DEZ DIAS, BEM COMO APRESENTAR A CTPS DO
AUTOR A FIM
DE QUE O REU CUMpra A OBRIGACAO DE FAZER DE-
TERMINADA EM SEN-
TENCA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00485/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARLI RIBEIRO DA COSTA
Reu (S): INDUSPEL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL
LTDA
ADV. (S): PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315
PR16646
APRESENTAR OS C•L•CULOS DE LIQUIDA•ÇO NO PRA-
ZO PRECLUSIVO E
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR PARA QUE A R• CUM-
PRA A OBRIGA•ÇO
FAZER DETERMINADA EM SENTEN•A.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00486/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): EMILIO CORREIA DE FREITAS
Reu (S): INDUSPEL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL
LTDA
ADV. (S): CLAUDIANA ELISA PEREIRA TEL. 525-1315
PR35987
PARA APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NO
PRAZO PRECLUSI
VO DE DEZ DIAS, BEM COMO APRESENTAR A CTPS DO
AUTOR A FIM
DE QUE O REU CUMpra A OBRIGACAO DE FAZER DE-
TERMINADA EM SEN-
TENCA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00504/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIO PEREIRA LIMA
Reu (S): LU DEPOSITO DE GAS LTDA
Reu (S): A A DE SOUZA GAS
Reu (S): LUIZ CARLOS ANGELI
ADV. (S): JURANDI FELIPES TEL.523-1231 PR13495
ADV. (S): JAIR FELIPES TEL.523-1231 PR9255
VISTAS AS PARTES RECLAMADAS DA R.SENTENCA
PROLATADA NOS AU-
TOS..JULGOU IMPROCEDENTE EM RELACAO AO REU
LUIZ CARLOS ANGE-
LI E PROCEDENTE EM RELACAO A RE LU DEPOSITO
DE GAS LTDA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00524/2002 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANDERSON MIGUEL BALABUCH
Reu (S): LOJAS COLOMBO S/A - COM. DE UTILIDADES
DOMESTICAS
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
ADV. (S): IRINEU CHIQUETO JUNIOR 523-3828 PR24581
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA, A FIM DE RETI-
RAR OS DOCUMENTOS
QUE INSTRUIRAM A INICIAL E CONTESTACAO, SOB
PENA DE DESTRUI-
CAO P/SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00525/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LEONARDO CAMPANELLI TOLOMEOTTI
Reu (S): IRINEU TOLOMEOTTI E CIA
ADV. (S): SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO PR33911
P/MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00539/1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): FRANCISCA SOARES DE ARAUJO
Reu (S): MUNICIPIO DE ENG. BELTRAO
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164
PR6574
JUNTAR AOS AUTOS AS PE•AS NECESS•RIAS -
FORMA•ÇO DO PRECAT•-
RIO REQUISIT•RIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00541/1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LUZIA LOUZANO DA SILVA
Reu (S): MUNICIPIO DE ENG. BELTRAO
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164
PR6574
PARA APRESENTAR AS PECAS NECESSARIAS PARA A
FORMACAO DO PRE-

CATORIO REQUISITORIO NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00545/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO CARLOS DOS SANTOS FELIZARDO
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reu (S): SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): CLAUDIANA ELISA PEREIRA TEL. 525-1315 PR35987
CONTRARAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELO R•U.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00554/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARCELO DE LIMA
Reu (S): VIACAO MOURAOENSE LTDA.
Reu (S): AUTO POSTO GURZINSKI LTDA
ADV. (S): ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807
PARA APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NO PRAZO PRECLUSIVO DE DEZ DIAS, BEM COMO APRESENTAR A CTPS DO AUTOR A FIM DE QUE O REU CUMPRE A OBRIGACAO DE FAZER DE-TERMINADA EM SEN-TENCA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00576/1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARCO BOLDRINI
Reu (S): USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA
ADV. (S): MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN PR31869
FOI INDEFERIDO O PEDIDO FORMULADO AS FLS.392/393. P/PROVI-DENCIAR O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO, COMPRO-VANDO NOS AUTOS, SOB PENA DE APURACAO DO MESMO E PROSSEGUI-MENTO DA EXECUCAO.
-CONF. DESPACHO F.396.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00600/1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): IDA ROSELI PIVETA COUTINHO
Reu (S): M L CRUZ & CIA LTDA
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/COMPARECER EM SECRETARIA, A FIM DE RATIFICAR OS TERMOS DO ACORDO ORA DENUNCIADO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00609/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA JOSE RIBEIRO
Reu (S): MUNICIPIO DE ENG. BELTRAO
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
VISTAS DA CERTIDÇO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTI•A DE F. 294-
DEIXA DE INTIMAR A AUTORA POR APURAR QUE • FALECIDA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00640/1999 - (90 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MAURO PEREIRA DA SILVA
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reu (S): SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): JULIO MARTINS QUEIROGA PR16792
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA N.1177/04, QUE EN-CONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF - PAB/VDT.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00664/1994 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ELIANDRO JOSE POLI
Reu (S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADV. (S): IVANI SIRIANI DA SILVA TEL.223-4318 PR12731
ADV. (S): GILBERTO FIOR TEL. 45 220-1850 PR29289
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA, A FIM DE RETI-RAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E CONTESTACAO, SOB PENA DE DESTRUI-CAO P/SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00686/2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA CRISTINA MARTINS
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA, A FIM DE RETI-RAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E CONTESTACAO, SOB PENA DE DESTRUI-CAO P/SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00706/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JANICE COSTA PINTO
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
Reu (S): CEMIC-CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGR.NA COMUN.
ADV. (S): MIRIA MARIA BOLL PERES TEL.523-3515 PR17442
VISTAS DO RESULTADO NEGATIVO DO BLOQUEIO PELO SISTEMA BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00719/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): DANIELLE MARIA DE ABREU WIEDMER
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): DARCI JOSE LEGNANI PR11837
FOI INDEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA PRETENDI-DA. PARA EMENDAR

A PETICÇO INICAL CUMPRINDO EXIGÇNCIA DO ART. 625-D DA CLT,
SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETI-ÇO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00742/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CACILDA DOS SANTOS QUARESMA
Reu (S): MUNICIPIO DE JURANDA
ADV. (S): GILMAR APARECIDO CARDOSO PR28503
APRESENTAR OS SEUS CµL•CULOS DE LIQUIDA•ÇO,QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00780/2002 - (90 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): AMADEU LIMA DA SILVA
Reu (S): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
ADV. (S): VERA LUCIA DE MELLO PR19059
ADV. (S): JOSE ANTONIO TRENTO 044-624-3298 PR9649
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA N.1216/04, QUE EN-CONTRA-SE A DISPOSICAO DO AUTOR -AGENCIA DA CEF, PAB/VDT. E (REU) P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRA-DA N. 1218/04, QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA CEF, PAB/VDT. A PERMA-NENCIA DAS GUIAS NA CEF, SERA DE 90 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00788/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE APARECIDO MADEIRA
Reu (S): COAGEL-COOP. AGROPECUARIA GOIOERE LTDA.
ADV. (S): ABDIAS ABRANTES NETO PR16509
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, ALVARA JUDICIAL N.0116/04, QUE EN-CONTRA-SE A SUA DISPOSICAO, NA CEF - PAB/VDT.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00788/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): WILSON PROTZEK
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
Reu (S): CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRA-SIL - PREVI
ADV. (S): WALTER DA COSTA 221.19.75/9972.7191 PR13167
PARA MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE A IMPUGNA-CAO AOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00880/2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE OTAVIO DE ALMEIDA
Reu (S): CERAMICA TRES JOTAS LTDA
Reu (S): JORGE DOS SANTOS NETO
Reu (S): MARIA HELENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. (S): RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 044-2273616 PR7516
VISTAS DA PESQUISA NEGATIVA NO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00885/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIO ALVES DA COSTA
Reu (S): V. DAL ASTA LANCHONETE - ME (DE VOLMIR DALASTA)
ADV. (S): LIDIA SA DA SILVA TEL.525-1345 PR17185
PARA INDICAR COMO PRETENDE O PROSSEGUIMEN-TO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00886/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MANOEL VIANE DE OLIVEIRA
Reu (S): BANCO ITAU S/A
Reu (S): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Reu (S): FUNBEP - FUNDACAO BANESTADO DE SEGU-RIDADE SOCIAL
ADV. (S): MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 523-3515 PR12964
P/APRESENTAR OS SEUS CALCULOS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00906/1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MOACIR VIEIRA DA SILVA
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S): RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 044-2273616 PR7516
APRESENTAR OS SEUS CµL•CULOS DE LIQUIDA•ÇO,QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00926/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): VITALINO TERCENIO DA COSTA
Reu (S): L H GARRIDO E CIA LTDA
Reu (S): LUIZ HERIQUE GARRIDO
Reu (S): ROSICLER PERDONCINI GARRIDO
ADV. (S): MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 523-3515 PR12964
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA N.1204/04, QUE EN-CONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF - PAB/VDT.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00955/2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MOACIR FARIAS DE LIMA
Reu (S): DAIMARU PALACE HOTEL LTDA
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
VISTAS DA CERTIDÇO DO OFICIAL DE JUSTI•A DE F.227.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00989/2002 - (90 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): KLEBERSON ROGERIO ZABINI

Reu (S): VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO
ADV. (S): JOSE WILSON DOS SANTOS PR14837
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA N.1180/04, QUE EN-CONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF, PAB/VDT. A GR PER-MANECERA NO BCO. POR 90 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01007/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): DANIEL SIQUEIRA DOS SANTOS
Reu (S): GERALDO GONCALVES TORRES
ADV. (S): JULIANO CESAR IBA TEL. 529-3562 PR27701
VISTAS DA PESQUISA NEGATIVA NO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01023/2002 - (90 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LUCIO ALVES DE OLIVEIRA
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S): ANDREY LEGNANI (44) 523-7923 PR23568
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA N.1173/04, QUE EN-CONTRA-SE A DISPOSICAO -AGENCIA DA CEF, PAB/VDT. A PERMANEN-CIA DA GR NA CEF, SERA DE 90 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01111/1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MAUREEN CRISTIANE PEREIRA
Reu (S): NILZA NALDONY ESTANISZEWSKI-ME
ADV. (S): PAULINO EVANGELISTA 525-1628 PR8812
VISTAS DA PESQUISA NEGATIVA NO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01389/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CARLOS APARECIDO DE LIMA
Reu (S): COMERCIAL A. S. ALVES S/A
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/MANIFESTAR-SE SOBRE AJUNTADA DE COMPROVAN-TE DE TRANSFE-RENCIA DO VALOR BLOQUEADO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01403/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): INILTON KIEL CARNEIRO
Reu (S): H.S.B.C. BANK DO BRASIL S/A BANCO MULTI-PLO
ADV. (S): VERA AUGUSTA M. X. DA SILVA PR7446
QUE OS ALVARAS JUDICIAIS 102 E 103/04 ENCONTRAM-SE A SUA DIS POSICAO NO PAB DA CEF JUNTO A ESTA VARA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01460/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIO VALDIR INGLEZ CORDEIRO
Reu (S): MENDES JUNIOR - TRADING E ENGENHARIA S.A.
ADV. (S): BERNARDO MOREIRA SANTOS MACEDO PR15811
EFETIVAR SAQUE- GUIA DE RETIRADA N§ 969/04 - QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSI-ÇO NO PAB-CEF,JUNTO A ESTA VARA ESPECIALIZADA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01670/1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): APRIGIO DOS SANTOS
Reu (S): KM 55 AGRO DIESEL LTDA.
ADV. (S): RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 044-2273616 PR7516
VISTAS DA PESQUISA NO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01674/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MANOEL SILVERIO DE SOUZA
Reu (S): TAIKO - COMERCIAL AGRICOLA LTDA.
ADV. (S): PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315 PR16646
VISTAS DO OFICIO DO BANCO FIAT DE F. 154..

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01693/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): FATIMA DA SILVA
Reu (S): LUCIA DE FATIMA PEREIRA MENDES BERSCH - ME
ADV. (S): MARIA DELOURDES LANZONITEL.44 631-1075 PR16963
VISTAS DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FL.122.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01762/1997 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ALOISIO ALVES DOS SANTOS
Reu (S): COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF OLI-VEIRA LTDA
ADV. (S): JOSE ALBINO BIESZCZAD PR22249
ADV. (S): TOSHIIHARU HIROKI TEL.525-1155 PR5433
P/COMPARECEREM EM SECRETARIA, A FIM DE RETI-RAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E CONTESTACAO, SOB PENA DE DESTRUI-CAO P/SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01815/1993
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE MARCOLINO DOS SANTOS
Reu (S): COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
ADV. (S): CRISTIANE BERGAMIN MORRO (43) 3343-2881 PR25454
NADA FOI DEFERIDO DIANTE DO PEDIDO DE ATUALIZA•ÇO E TRANS-FERÇNCIA DE VALORES TENDO EM VISTA QUE O DE-

POSITO RECURSAL.
JA FOI LIBERADO AO AUTOR (F. 309/310).

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01837/1993 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ISRAEL GONCALVES SEVERINO
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
VISTAS DO OFÇCIO DO JUØZO DE FALÇNCIA DE F. 209.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01873/1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): WILSON D' ANGELO
Reu (S): UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADV. (S): NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
APRESENTAR SEUS CµL•CULOS DE LIQUIDA•ÇO, QUE-RENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO,

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01955/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LOURIVAL LOPES DE AZEVEDO
Reu (S): SIND.TRAB. NA MOVIM.DE MERCAD.EM GE-RAL DE C.MOURAO
ADV. (S): REGINA MARIA BASSI CARVALHO 044-2273616 PR13053
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA N.1201/04, QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO -AGENCIA DA CEF, PAB/VDT.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01997/1993 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LAURA HELENA GOULART DA SILVA
Reu (S): EMATER-EMP. PARAN. DE ASSIS. TEC. E EXEC. RURAL
ADV. (S): MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 523-3515 PR12964
ADV. (S): MARCELO ALESSI PR16272
VISTAS AS PARTES, PELO PRAZO PRECLUSIVO E SU-CESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02503/1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): NOEMIA DE BRITO
Reu (S): COAGEL-COOP. AGROPECUARIA GOIOERE LTDA.
ADV. (S): ABDIAS ABRANTES NETO PR16509
DEFERIDO A PETICAO DE F.187, JA ATUALIZADO OS VALORES PARA PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02757/1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ADALTO OCTAVIO ZOCANTE
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A.
ADV. (S): PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315 PR16646
APRESENTAR OS SEUS CµL•CULOS DE LIQUIDA•ÇO, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Av. Goioerê, 779 - CEP 87302-070 - Campo Mourão/Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo PS nº 0020/2001

O Doutor Jorge Luiz Soares de Paula, MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante CLEUSA MARQUES GONÇALVES PIVOVAR, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.237,48 (três mil, duzentos e trinta e sete reais, quarenta e oito centavos), valor atualizado até 30/11/2004, conforme conta abaixo discriminada.

Devido ao reclamante: R\$ 3.174,00
Custas Processuais: **R\$ 63,48**
TOTAL DEVIDO:..... R\$ 3.237,48

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTATOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.
Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Digitado por José Milton da Silva, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, aos 24 dias do mês de Novembro de 2004.

Jorge Luiz Soares de Paula
Juiz do Trabalho

R\$ 198,00

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Av. Goioerê, 779 - CEP 87302-070 - Campo Mourão/Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo RT nº 0343/2001

Doutor Jorge Luiz Soares de Paula, MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO JORGE LUIZ DAMSCHI e MARLENE FACHIN DAMSCHI, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que

tem como Reclamante ISMAEL DE LARA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 7.114,97 (sete mil, cento e quatorze reais, noventa e sete centavo), valor atualizado até 30/11/2004, conforme conta abaixo discriminada.

Devido ao reclamante: R\$ 5.360,98
Custas Processuais: R\$ 121,87
Custas da execução – Diligência do Oficial de Justiça: R\$ 11,14
Honorários do Contador: R\$ 262,07
INSS do empregado: R\$ 168,52
INSS do empregador: R\$ 625,93
IRRF do empregado: R\$ 564,46
TOTAL DEVIDO: R\$ 7.114,97

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTATOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Digitado por José Milton da Silva, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, aos 26 dias do mês de Novembro de 2004.

Jorge Luiz Soares de Paula
Juiz do Trabalho

R\$ 270,00

Cascavel

01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RUA GALIBIS, 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00312/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0071-CS 000007/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MANOEL MESSIAS VILAS BOAS
Réu : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000036/1998 - (30 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IVANDER MADALENA ANDRIGHETTI
Réu : RESTAURANTE SULINA LTDA.
ADV(S) : OTAVIO GUTKOSKI - PR20661

Defiro o prazo de 30 dias para o autor apresentar o contrato social, eis que a diligência é ônus da parte.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000047/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : TEREZINHA DE JESUS SANTOS RODRIGUES
Réu : IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA
ADV(S) : MARILAN DE SOUZA - PR29733
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0071-ACPg 000059/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
Réu : EDENILCE ROCHA MONTEIRO DOS SANTOS
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
DECISÃO: PROCEDENTE
COMPROVE A CONSIGNANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ATRAVÉS DE GUIA GPS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-ACPg 000069/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
Réu : ANTONIO AUGUSTO REZENDE RIBEIRO
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
DEVERÁ V.S.A. RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, EDITAL DE INTIMAÇÃO DO CONSIGNADO, PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL LOCAL, ÀS EXPENSAS DA CONSIGNANTE, COM POSTERIOR COMPROVAÇÃO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0071-ACPg 000070/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
Réu : ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
DEVERÁ V.S.A. RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, EDITAL DE INTIMAÇÃO DO CONSIGNADO, PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL LOCAL, ÀS EXPENSAS DA CONSIGNANTE, COM POSTERIOR COMPROVAÇÃO NOS

AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0071-ACPg 000073/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSO-LATA
Réu : FABIO SOUSA CANDEO
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
DECISÃO: PROCEDENTE
COMPROVE A CONSIGNANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ATRAVÉS DE GUIA GPS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000075/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SALVADOR LEME DUARTE
Réu : MILEDE MANOEL NETO
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO OESTE DO PARANA S.C. LTDA. - FADEC
ADV(S) : JOEL VIDAL DE OLIVEIRA - PR32353
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000078/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE IBO MARIA GONCALVES
Réu : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA.
ADV(S) : JOSE RIZZO DE ANDRADE - PR19522
I- Defiro a arrematação pretendida e julgo válido o lance oferecido, sendo compatível com o bem arrematado.
II- Homologo a arrematação, cujo auto ora assino, julgando-a perfeita, acabada e irretroatável.
III- Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000084/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SARA MACIEL DE SOUZA
Réu : PAULETTI & VIEIRA S/C. LTDA.
ADV(S) : JOSE VICENTE GUTIERRES - PR18456
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000089/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE NELSON KRIZINSKI
Réu : ADAUTO TRICHES
LAMIRIT INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADV(S) : MARCELO HONJO - PR31365
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000103/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DANIELA KOHL
Réu : BRILHOBEL DO BRASIL LTDA.
ADV(S) : ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES - PR26703
JUNTAR, EM CINCO DIAS, O EXTRATO ATUALIZADO DE OPÇÃO PELO SIMPLES, EXPEDIDO PELA RECEITA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000113/2001 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : OLIVERIO MARCHRY FILHO
Réu : KINHO RECUPERADORA DE VEICULOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000143/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO KRAVEC
Réu : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADV(S) : RENATO SERPA SILVERIO - PR23142
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000167/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ATANAGILDO PADILHA
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTA-DO BANCO ITAU S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
FORAM LIBERADOS OS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS, CONFORME DEMONSTRATIVO DE FLS. 286.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000172/1998 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAUDIO JOSE PRIEBE
Réu : HORTA EDITORA S/C. LTDA. (JOAO ARTHUR F. HORTA)
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259

Não há nos autos elementos que possibilitem acolher a pretensão do reclamante.
Deverá o requerente indicar os bens e comprovar que foram adquiridos com os frutos da sociedade da qual o sr. João Arthur Festugato Horta era sócio.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000174/2001 - (8 dias)

Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : COLOTARIO ALVES DO AMARAL
Réu : AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
ELZA TOZO STRACKE
VALDIR JOSE STRACKE
ADV(S) : JOSE VICENTE GUTIERRES - PR18456

Manter o agravo de instrumento apenso aos autos principais.
Intimar o exequiente para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000205/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MANOEL ROBERTO DAMACENO
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000219/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROLDAO VIEIRA
Réu : PREST SERVICE HABITACIONAL
ADV(S) : JOEL VIDAL DE OLIVEIRA - PR32353

...Encaminhem-se os autos ao autor, para apresentação dos cálculos de liquidação, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000238/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSANA APARECIDA LUPATINI
Réu : AMIR KALIL
ADV(S) : JOSE ROSELANO MORETTO - PR34097

Intimar o I. procurador da autora para que, em cinco dias, informe o atual endereço de sua constituinte.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000255/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADEMIR LUIZ PEGORARO
Réu : SENTINELA VIGILANCIA S/C. LTDA.
ADV(S) : JAMES DANTAS - PR27512

...Dê-se ciência à reclamada quanto ao bloqueio efetuado. (Banco do Brasil, Ag. 3406)

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000301/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALDECLÉIA DA LUZ BARBOSA
Réu : PIZZARIA VENEZA
ADV(S) : SIMONE SOARES PEREIRA - PR34325
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000317/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NELSON DUARTE
Réu : AMARILDO FLORENCIO DIAS
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784

Considerando que já houve solicitação de bloqueio à fl. 78, e que a mesma resultou negativa, indefiro o requerido pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000360/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : FERNANDO SOARES NEVES
Réu : ANA CAROLINA GLEDEN DE PAULA MARIA IRENILDE BATISTA DE PAULA CAL SEED SEMENTES LTDA.
ADV(S) : JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES - PR25494
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000371/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALMIR DIEGO TEBALDI
Réu : DIFFERENCE ENGLISH SCHOOL LTDA
ADV(S) : JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI - PR33336
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO - PR34737
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, PARA O DIA 22/02/05, ÀS 13h10min.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000376/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSANA DE MIRANDA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : EDSON DEMARCH DOS SANTOS - PR19860
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
FOI DESIGNADO PARA O DIA 13/04/05, ÀS 14h50min, PELA 46ª VT DE SÃO PAULO, AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000420/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCELO APARECIDO FELEMA
Réu : HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : KLEBER DE OLIVEIRA - PR15658
PATRICIA S. EINHARDT MEULAM - PR28923
FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/02/05, ÀS 13h10min,

AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000425/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SEBASTIAO LEAL
Réu : EDUARDO DE BARROS PEDROSA
SERGIO NEMER BELIX BERGAMASCHI
TOCANTINS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : EVARISTO STABILE NETO - PR12960

Ante o informado à fl. 55, diligencie o autor quanto ao atual endereço do reclamado.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000427/1999 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MIRIAM VERGINIA LACERDA
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
LIROL SERVICOS TECNICOS S/C. LTDA.
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961

Dar vistas ao autor, para que requeira, em dez dias, o que de direito.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000457/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLODOMIRO LUIZ MORIGGI
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346

...Intime-se a reclamada Brasil Telecom para os fins do art. 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000461/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MIGUEL ANGEL PEREZ COETO MATEOS
Réu : ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A
BRASIL TELECOM S/A.
ADV(S) : EUCLIDES EUENS PANAZZOLO - PR18655

Juntar as peças essenciais da Precatória aos autos principais.
Dar vistas ao autor para que, em cinco dias, informe se mantém o pedido de oitiva de testemunha por Carta Rogatória, conforme determinado à fl. 125.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000468/2001 - (15 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSALDO DE MENEZES
Réu : HIDROGAS MONTAGEM DE SISTEMAS PREDIAIS LTDA.(MASSA FALIDA - SINDICO DR. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR)
ADV(S) : EDSON RUBENS ANDRADE - PR14241
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO AUTOR, NA SECRETARIA DA VARA, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000487/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALVINA DE JESUS MAGALHAES
Réu : JACIRA MARTINS GONZATTO
ADV(S) : LUIZ FERNANDES ROGOWSKI - PR13377
INDEFIRO, EIS QUE NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA VER QUAL O ACORDO REENTABULADO E AS COMINAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000494/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAU CIMARA TEREZA STRATMANN ALVES
Réu : PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A.
ADV(S) : RAFAEL REAMI VIEIRA - PR27424
EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR - PR27820

O pedido efetuado somente é plausível quando não pendentes discussões quanto ao valor devido, o que não é o presente caso, eis que cabível alteração via embargos à execução.
Entretanto, ante as argumentações da autora, intime-se a reclamada para que indique outros bens de sua propriedade localizados na jurisdição deste juízo, sob pena de ser acolhido o pedido de penhora de numerário em conta-corrente.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000535/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE ALBERTO MOREIRA MARTINS
Réu : AGRICOLA SPERAFICO LTDA.
SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS SRJ LTDA.
ADV(S) : LOURIVAL CAETANO - PR23429
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000548/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARGARETH FIORAVANCO
Réu : AUTO POSTO EXCELL LTDA.
ADV(S) : SINCLAIR FATIMA TIBOLA - PR12354
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO - PR31462
DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA AUTORA: ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000569/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DANIEL PEREIRA DA SILVA

Réu : CONSTRUTORA MILEDE MANUEL LTDA
FADEC - FACULDADES CASCAVEL
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784

Intimar o autor para apresentar os cálculos referentes ao FGTS, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000575/2003 - (30 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : AGNALDO VERISSIMO
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
ADV(S) : VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ - PR29621
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO AUTOR, NA CEF/PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000581/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSANE GONCALVES DE ARAUJO
Réu : ELISETTE CABRIOTTE DA SILVA BANDEIRA
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
INFORMAR, EM CINCO DIAS, OS DADOS SOLICITADOS PELO INSS (CPF, RG ou nome da mãe da autora)

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000585/2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO DE OLIVEIRA
Réu : AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA. AVICOLA IBEMA LTDA.
ADV(S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS - PR14871
GILVANO COLOMBO - PR26043
DECISÃO:

... declaram que a executada e a AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA, são integrantes do mesmo grupo econômico, conseqüentemente, são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho do reclamante, por aplicação do § 2º, do art. 2º, da CLT... Inclua-se a AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA no pólo passivo da execução, informando ao distribuidor. Por outro lado, em razão do devido processo legal, cite-se a AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA. Intime-se o exequente e a executada.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000614/1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE RIBEIRO XAVIER
Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO - PR15145
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000615/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PEDRO FERREIRA DE MIRANDA
Réu : EDOTUR TURISMO LTDA.
ADV(S) : CLAZANCIA LUCIA ESTEVES - PR33704
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000710/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLECI VIEIRA
Réu : ESCOLA DE CABELEREIRO AQUARIOS-(RAQUEL APARECIDA DE ARAUJO MOHL)
ADV(S) : SIMONE SOARES PEREIRA - PR34325
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 28/ 01/05, ÀS 9h30min.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000717/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JANAINA LIMA DE ALMEIDA
Réu : PRE ESCOLA DIM DOM LTDA.
ADV(S) : WIVIANE CRISTINA PERIN - PR32867
REQUERER, EM DEZ DIAS O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000726/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VANDERLEI ANTONIO DA SILVA
Réu : FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A.
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF - PR29397
DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA: ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000742/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NEI ANTONIO MARTINS
Réu : A. GOMES DE SOUZA & CIA LTDA.
COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : ELISANGELA ALONCO DOS REIS - PR30958

Denego seguimento ao recurso, por deserto.
Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000753/1998 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : YUKIO KATO
Réu : MARCONIENSO DE OLIVEIRA
ADV(S) : LAZARO BRUNING - PR18699

Indefiro o requerido, ante o constante no item IV do despacho de fl. 378 e na certidão de fl. 384-verso.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000801/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO PEREIRA DOS SANTOS
Réu : CONSTRUTORA MILEDE MANUEL LTDA.
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000822/2001 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VILSON BRUGER
Réu : ADEMIR RODRIGUES
MUNICIPIO DE CORBELIA
ADV(S) : ERICO BRIZZI - PR10862
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000833/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDITH GRACIOSA FOLLE PEREIRA
Réu : GILOV MODAS LTDA
MARIA DE LOURDES DEMARCHI
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000853/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIA DE OLIVEIRA PAIVA
Réu : ADRIANA JOANA E. NOBREGA FAGUNDES
ADV(S) : SIMONE SOARES PEREIRA - PR34325
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000916/2001 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE AIRTON DA SILVA
Réu : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
ADV(S) : CELSO CORDEIRO - PR18560
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000958/1997 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSINHA PAULA DOS SANTOS (MENOR)
Réu : CARGILL AGRICOLA S/A.
ADV(S) : MARILAN DE SOUZA - PR29733

Intimar a reclamada quanto aos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 199/200.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000966/1999 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : FRANCISCO TEODORO AMANCIO
Réu : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA. INDUSTRIA E COM. DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. (TIKA)
ADV(S) : CELSO CORDEIRO - PR18560
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000966/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADELAIDE DA SILVA
Réu : VANZIN BOLSAS LTDA.
ADV(S) : CELSO CORDEIRO - PR18560
NAMUR DANIEL VANZIN - PR31977
FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/03/05, ÀS 14h, PELA 15ª VT DE CURITIBA, AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000977/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE CARLOS DOS SANTOS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001009/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIA BELIZARIA DA SILVA
Réu : FRATELLI ITALIANNI PIZZARIA LTDA. J.A.R. PIZZARIA LTDA
JOSE APARECIDO RODRIGUES
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço do sr. João Donizete de Mendonça.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001010/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCIO MAGNUS DE SOUZA ALCANTARA
Réu : FRATELLI ITALIANNI PIZZARIA LTDA. J.A.R. PIZZARIA LTDA
JOSE APARECIDO RODRIGUES
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780

Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o

atual endereço do sr. João Donizete de Mendonça.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001043/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LEONERCIO EDSON LAVAGNOLLI
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADV(S) : MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA - PR18155
MARCELA CRISTINA TEZOLIN - PR27615
DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR: REJEITADOS
SOMENTE PARA O RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001079/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSALDO FLORES
Réu : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA - PR31484
INTIMAR O RECLAMANTE QUANTO AOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS E QUANTO À GARANTIDA DO JUÍZO, PARA OS FINS DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001174/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDSON BERALDO
Réu : MAQUINAS AGRICOLAS ROBUSTA LTDA
ADV(S) : OTAVIO GUTKOSKI - PR20661
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO AUTOR, NA SECRETARIA DA VAR, GUIAS TRCT E CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001179/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NELCI DE SOUZA AURELIO
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
SSK-SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICAS LTDA.
ADV(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - PR18655
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
FOI DEFERIDO O PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE O DOCUMENTO JUNTADO PELA TERCEIRA, PODENDO NO MESMO PRAZO, APRESENTAR OS MEMORIAIS.
FOI DESIGNADO O DIA 28/01/05, ÀS 16h05min, PARA JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001184/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PEDRO DEVANIR DOLCI
Réu : TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA - PR9184
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR - PR22111
EDUARDO GUELFY PEREIRA DA CRUZ - PR33059
FOI DESIGNADO O DIA 16/02/05, ÀS 15h10min, PELA 5ª VT DE LONDRINA/PR, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA.

FOI DESIGNADO O DIA 02/02/05, ÀS 14h30min, PELA 2ª VT DE FOZ DO IGUAÇU/PR, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001201/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GILMAR JOSE MARIA
Réu : LUIZ ADILSON MENEGAZZO
ADV(S) : JOSE ANDERSON SCHLEMPER - PR30418

O parcelamento da dívida previdenciária deverá ser requerido diretamente ao INSS e comprovado nos autos.
Ciência.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001217/2001 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ SERGIO MACHADO BETTEGA
Réu : R.G.C. PRODUCOES LTDA.
TELEVISAO CARIMA LTDA.
ADV(S) : PATRICIA DARINA CAMENAR - PR26602
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001221/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ ANGELO PANSSANI
Réu : REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S/A.
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961
JORGE APPI DE MATOS - PR18902
PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ADIADO O JULGAMENTO PARA O DIA 28.01.2005, ÀS 16h.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001234/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA
Réu : CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMEN-TOS

KAEFER AVICULTURA LTDA
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259
KARYNA PIEROZAN - PR29520
MARILAN DE SOUZA - PR29733
DECISÃO DE MÉRITO: PROCEDENTES EM PARTE

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001243/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELZA RIBEIRO TUCLHINOWCZ
Réu : TUICIAL GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV(S) : MARCIA SANDRA TUMELERO - PR27560

Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo "não existe o nº indicado", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da testemunha Maria de Lourdes Lima.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001245/1998 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALCEU MARTINS DE ARRUDA
Réu : VIACAO GARCIA LTDA.
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO - PR11553
OFERECER RESPONSTA A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001256/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : AMOS GIMENO REDUA
Réu : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADV(S) : PAULO ANTONIO JAROLA - PR15032
MARCELO WANDERLEI GUIMARAES - PR23830
DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RECLAMADO: ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001263/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SUELI DE FATIMA KULBA
Réu : ANCOR A - ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. ANCOR COMPANY TOUR LTDA
ADV(S) : MARCELO HONJO - PR31365
APRESENTAR, EM CINCO DIAS, A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001279/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLARICE SELL
Réu : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : ADRIANA DOLIWA DIAS - PR12284
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RECLAMADO: ACOLHIDOS
SOMENTE PARA O RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001282/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CELSO DE ALMEIDA
Réu : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
BANCO BRADESCO S/A
GLOBAL TELECOM S/A.
SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C. LTDA.
ADV(S) : LAZARO BRUNING - PR18699

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do juízo, para os devidos fins.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001295/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ISAURI APARECIDO AMORIM
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
MARCELO HONJO - PR31365
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELA BRASIL TELECOM: PROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001317/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EUCLESIO ANTONIO BARICHELLO
Réu : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A.
ADV(S) : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO - PR17089
MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO - PR26656
DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RECLAMADO: REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001343/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO VANDERLEI MOURA
Réu : CASAS DE BATERIA BATERVEL LEANDRO MORITZ
ROSOEL MORITZ
ADV(S) : JOEL VIDAL DE OLIVEIRA - PR32353
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001363/1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : HELLEN PRESTES ANTONANGELO
Réu : BANCO AMERICA DO SUL S/A.
ADV(S) : LUIZ EDUARDO VOLPATO - PR17553

Ante a concordância da reclamante, julgo procedentes os embargos da reclamada, homologando os cálculos por ela apresentados. Assim, libere-se o depósito de fls. 413 a reclamante. Do depósito de fls. 419, libere-se R\$ 5.732,21 a reclamante; R\$ 1.705,07 ao FGTS; R\$ 1.000,00 ao contador; R\$ 289,24 de custas; R\$ 4.626,97 de IR; R\$ 4.171,30 ao INSS(total) e R\$ 668,28 ao reclamado. Ao INSS, Após, devolvam-se os documentos de fls. 11/196 a reclamante; o volume apenso e de fls. 439/486 ao reclamado e de fls. 395/410 ao contador. Ciência ao reclamado das liberações supra. Tudo cumprido, arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001366/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GETULIO SIMOES DE OLIVEIRA
Réu : CONSTRUTORA MILEDE MANUEL LTDA
INCORPORADORA MILED LTDA
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001388/1995 - (30 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DARCY PEDRO PINTO DE LIMA
Réu : RIOSUL SERVICOS AERIOS REGIONAIS S/A.
ADV(S) : OTAVIO GINESTE SCHROEDER - SC6799
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA RECLAMADA, NA CEF/PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA E ALVARÁ JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001415/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SERGIO BILIBIO
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO
ADV(S) : CLAZANCIA LUCIA ESTEVES - PR33704

Ante a insuficiência do valor bloqueado, intimar o autor para que requeira, em dez dias, o que de direito.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001438/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GLADEMIR BATALHA
Réu : CONEXOES COM. E TRANSP.DE PERIOD.(SUC.CAMP.DISTR.)
EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A.
ADV(S) : PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA - PR31484

Denego seguimento ao recurso, por deserto. Int.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001503/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MENOR ADEMILSON MODESTO DA SILVA
Réu : CESAR MICHALCZECHEM
ADV(S) : JOEL VIDAL DE OLIVEIRA - PR32353

Junte-se apenas o ofício, mantendo-se a declaração arquivada em Secretaria, ante o sigilo fiscal, para vistas ao autor somente na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001519/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CARLINHO REZENDE
Réu : COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA
COOTRAPI - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL CASCAVEL E REG.
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259

Primeiramente, intimar o autor para que apresente sua CTPS, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001534/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELOE FERNANDES DE AGUIAR
Réu : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877

Ante a concordância do exeqüente, intime-se a reclamada para os fins do art. 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001559/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JORGE ROBERTO RANZI
Réu : CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C. LTDA.
ROSELEY R. CAMERA MOUZER & CIA. LTDA.
ADV(S) : NERI LUIZ SIMON - PR11830
GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
SERGIO SAES - PR21097
DECISÃO DE MÉRITO: PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001618/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
Réu : ITAMETAIS COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS NOBRES LTDA.
ADV(S) : LENIR ROSA GOBO - PR9329
MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU - PR29738
DECISÃO DE MÉRITO: IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001627/2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -

PR
Autor : DIONISIO TSCHAM
Réu : ANABUKI E OMOTO LTDA.
DUARTE & FUKITA LTDA.
ADV(S) : KELLY REGINA PAVANI VULPINI - PR23271

I- Defiro a arrematação pretendida e julgo válido o lance oferecido, sendo compatível com o bem arrematado.
II- Homologo a arrematação, cujo auto ora assino, julgando-a perfeita, acabada e irretroatável.
III- Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001647/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IZAIAS VIEIRA DE OLIVEIRA
Réu : SEBASTIAO BELCHIOR DE OLIVEIRA
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784

Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo "não existe o nº indicado", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço do reclamado.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001648/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EVA PORTELLA DA SILVA
Réu : RESTAURANTE E LANCHONETE PERON LTDA.
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001664/2003 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : AVELINO JOSE DE MATOS
Réu : HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : KLEBER DE OLIVEIRA - PR15658
PATRICIA S. EINHARDT MEULAM - PR28923
FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/02/05, ÀS 13h10min, AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001675/1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DONIZETI PEREIRA LEITE
Réu : COOHAMPE - COOPERATIVA HABITACIONAL RUBEM GONCALVES DOS REIS
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DO OFÍCIO RECEBIDO DA 15ª SDP.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001684/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELIANE MIRANDA GOMES
Réu : PASTEL MANIA LTDA.
ADV(S) : CELSO CORDEIRO - PR18560
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001691/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CARMELI GONCALVES GIRARDI
Réu : O LINGUICAO - CARNES E PRODUTOS COLONIAIS LTDA
ADV(S) : CARLOS WALTER MOREIRA - PR11689
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001696/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCOS DE FREITAS
Réu : CELSO LUIZ DAMO & CIA. LTDA.
ADV(S) : JEANDRE CLAYEBER CASTELON - PR36563

Quanto ao requerido na petição nº 25092, aguarde-se a audiência.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001700/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSALVO ALVES DA COSTA
Réu : AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA - PR29876
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001718/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA
Réu : CISOP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA
ADV(S) : MARCOS ABIMAEEL DE FARIAS - PR21928
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001742/1996 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDI MARIA RIBEIRO
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA - PR18155

Defiro a liberação do valor incontestado reconhecido à fl. 812, devendo ser a reclamada intimada da referida liberação, nos termos do Provimento 02/2002 do TST.
Após, remetam-se os autos ao E. Regional.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001760/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EVANDRO RICARDO ZIEMNICZAK
Réu : BANCO BANESTADO S/A.
BANCO ITAU S/A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADV(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - PR18655
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA: ACOLHIDOS EM PARTE SOMENTE PARA OS RECLAMADOS: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001795/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LOURIVAL DE OLIVEIRA
Réu : GUILHERME MARCON & CIA. LTDA. (FORT LAJES)
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001852/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : RONILSO MENDONCA DE SOUZA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR: IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001867/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSIMERY HOFFMANN DAMKE
Réu : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA.
ADV(S) : MILTON POLISZUK - PR13010
ESTANDO A CONTA SEM MOVIMENTAÇÃO POR MAIS DE TRÊS ANOS, O REQUERIMENTO DE SAQUE É FEITO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO GESTOR DO FGTS. CIÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001871/1998 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JUCELI VIEIRA MACHADO
Réu : CASCAVEL ESPORTE CLUBE
EMILIO FERNANDO MARTINI
R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA.
ADV(S) : OTAVIO GUTKOSKI - PR20661
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001892/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANDRE LUIZ HERRMANN
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA - PR18155
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES EM PARTE

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001893/1995 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PASQUALE SAULLE FILHO
Réu : NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A.
ADV(S) : BRUNO HENRIQUE GONCALVES - SP131351

Ante a existência de depósito nos autos, suficiente para garantia da execução previdenciária, intime-se a reclamada, para os fins do art. 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001922/1998 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VANIA CAMARGO DE ANDRADE
Réu : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO - CCTT
ADV(S) : NERI LUIZ SIMON - PR11830
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002005/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NEIDE MARIA MENGARDA
Réu : LANCHONETE PARANA - ME
ADV(S) : ROBERTO MENDONCA FARIA - PR25374
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22/02/05, ÀS 8h15min.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002006/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ESPÓLIO EDSON DE SOUZA
Réu : MERCEARIA DRESSLER LTDA.
ADV(S) : ROBERTO MENDONCA FARIA - PR25374
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22/02/05, ÀS 8h20min.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002007/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VEROCI APARECIDO VARGAS
Réu : A.S. BORGES & BORGES LTDA.
ADV(S) : JOSE RENACIR MARCONDES - PR12467

TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002026/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUCIMAR TEIXEIRA
Réu : ASSEF - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DO ESTADO DO PARANA
ADV(S) : ALEXANDRE ROBERTO PEIXER - PR14689
EDSON RODRIGO DA SILVA - PR31919

Indefiro o adiamento requerido, ante a possibilidade de substa-belecimento.
Intime-se o reclamado do presente despacho, bem como dê-se vistas dos documentos juntados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002028/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : AECIO MACHADO
Réu : ADEZIR DE LIMA
LIMAVEL - LIMA E MENDES LTDA.
ADV(S) : RONALDO LUIZ BARBOZA - PR24067
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 16/02/05, ÀS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002065/2002 - (15 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONINHO DE MOURA
Réu : BOMATE INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE LTDA.
ADV(S) : ALEX SANDRO SONDA - PR27952
FOI DESIGNADA PELA VT DE LARANJEIRAS DO SUL, PRAÇA/LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, PARA O DIA 15/12/2004, ÀS 13h58min e 14h, NA SECRETARIA DA VARA, RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975 - LARANJEIRAS DO SUL/PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002066/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CELSO DE MOURA
Réu : BOMATE INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE LTDA.
ADV(S) : ALEX SANDRO SONDA - PR27952
TER VISTAS DO OFÍCIO RECEBIDO DA VT DE LARANJEIRAS DO SUL, PARA REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002086/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PEDRO CARLOS BATISTA
Réu : N.F. SEGURANCA S/C. LTDA.
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259
Efetivamente, constata-se que o reclamante vinha recebendo as parcelas com pequeno atraso, sem qualquer ressalva, deduzindo-se que este tenha concordado com tal situação. Ademais, veja-se que recebeu inclusive a última parcela, após o petição de fls. 277/278.
Indefiro portanto a pretensão do reclamante, dando por cumprido o acordo.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002088/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADILSON JOSE DE OLIVEIRA
Réu : N.F. SEGURANCA S/C. LTDA.
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259
Efetivamente, constata-se que o reclamante vinha recebendo as parcelas com pequeno atraso, sem qualquer ressalva, deduzindo-se que este tenha concordado com tal situação. Ademais, veja-se que recebeu inclusive a última parcela, após o petição de fls. 209/210.
Indefiro portanto a pretensão do reclamante, dando por cumprido o acordo.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002105/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDSON TELLES DE CAMARGO
Réu : B. K. INDUSTRIA COMERCIO DE CIMENTO LTDA
BRASPOSTE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259

Ante o constante na certidão do sr. oficial, intimar o autor para que informe o atual endereço da 1ª reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002115/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MIGUEL PEREIRA DE LIMA
Réu : LIOTTO E SILVA LTDA
RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961

Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da 2ª reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002175/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAUDIA MARISA OLIVEIRA
Réu : GENERAL BRANDS DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
J. BICUDO & CIA LTDA.
JOSE ANTONIO NARDI DA SILVA - ME
SUPERMERCADO MUFFATAO LTDA.
TALENTOS LOCAAO DE MAO DE OBRA LTDA.

ADV(S) : CLAUDIA ULIANA ORLANDO - PR35818

Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da 3ª reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002180/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARINES PEDROSO
Réu : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C. LTDA. MUNICIPIO DE CASCAVEL
ADV(S) : OTAVIO GUTKOSKI - PR20661

Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da 1ª reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002191/2002 - (30 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO BENTO DOS SANTOS
Réu : JAIR PEDRO GREGOL (RESTAURANTE IBEMA)
ADV(S) : OTAVIO GUTKOSKI - PR20661

Defiro o prazo de 30 dias para o autor juntar cópia da matrícula do imóvel, eis que tal diligência é ônus da parte.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002195/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ CARLOS CANDIDO DA SILVA
Réu : CAL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. EXPRESSO JOACABA LTDA. LAFFI TRANSPORTES LTDA.
ADV(S) : VALERIA DARE - SP116815
INFORMAR, EM CINCO DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA TESTEMUNHA JOÃO ADALBERTO DO NASCIMENTO, ANTE O INFORMADO PELO MM. JUÍZO DEPRECADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002199/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUCIMAR PEREIRA
Réu : FELIPE CORTESE VARISCO R. V. COMERCIO ACESSORIOS LTDA.
ADV(S) : HAMILTON LOPES RIBEIRO - PR28833
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002201/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SILVESTRE DA LUZ FERREIRA
Réu : FAZENDA SAO DOMINGOS GERSON L. FORMIGHIERI VALDIR F. LAZARINI
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
MARTA DIAS DE FRANCA - PR24138

Quanto ao valor da saca de soja, nada há a modificar, eis que idêntico ao utilizado pelo reclamado em seus cálculos de fls. 297.

Porém, quanto à aplicação de juros, procede a insurgência, devendo os cálculos serem refeitos, observando-se a incidência somente a partir da data da prolação da sentença. Ciência às partes, devendo a readequação dos cálculos ser feita pela Secretaria, em face da simplicidade aritmética.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002246/2000 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IVEZ PAULO BRUSCHI
Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002256/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DEOCLIDES CARVALHO
Réu : LUIS IGUACU SILIPRANDI
ADV(S) : JEANDRE CLAYEBER CASTELON - PR36563
OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA. INFORMAR, EM CINCO DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002258/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE MILTON DOS SANTOS
Réu : CICERO ALVES DOS ANJOS CONSTRUTORA PEREIRA CAMPANHA LTDA. FAG - FACULDADE ASSIS GURGACZ (OBRA)
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784

Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço do 1ª reclamado.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002262/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GILMAR MANTOVANI
Réu : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : NILSON CEREZINI - PR18099
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 31/01/05, ÀS 8h50min.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002275/2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ARINEU DA CONCEICAO DOS SANTOS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
INTIME-SE O RECLAMADA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002368/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DINO CESAR GARCIA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002377/1995 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIA APARECIDA DA SILVA
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
J.V.R. SERVICOS GERAIS E REPRESENTACOES S/C. LTDA.
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002413/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDUARDO QUEIROZ BARCELOS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346

Intime-se a reclamada Brasil Telecom, para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002418/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PAULO ELISEU SENHORINI
Réu : R.H.G. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
ADV(S) : IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU - PR13537

I- Defiro a arrematação pretendida e julgo válido o lance oferecido, sendo compatível com o bem arrematado.
II- Homologo a arrematação, cujo auto ora assino, julgando-a perfeita, acabada e irretroatável.
III- Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002438/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ORLANDO DA SILVA
Réu : RHG INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.-ME VALDECIR EDUARDO DA SILVA
ADV(S) : EDUARDO GUELFY PEREIRA DA CRUZ - PR33059
I- Defiro a arrematação pretendida e julgo válido o lance oferecido, sendo compatível com o(s) bem(ns) arrematado(s).
II- Homologo a arrematação, cujo auto ora assino, julgando-a perfeita, acabada e irretroatável.
III- Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002448/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADILSON THIBES DE SOUZA
Réu : C.G.C. COLETA GERAL E CONCESSOES LTDA. ENGELETRICA PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
ADV(S) : LAZARO BRUNING - PR18699
TER VISTAS, POR CINCO DIAS DA MANIFESTAÇÃO DO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002487/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALCEU PORTELA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002579/1994 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ZENILDA DE SOUZA SILVA
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA - PR18155

Esclareça-se ao petivonário que a conta de fl. 633 está correta, eis que sobre o principal foi aplicada a correção monetária, resultando em R\$ 7.484,19, sendo somados a este os juros, obtendo-se o crédito de R\$ 10.926,91.
Ciência...

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002596/1996 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO ALBERTO ODEBRECHT

Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI - PR11850
MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA - PR18155
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002674/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LAURO RIBEIRO DA CRUZ
Réu : PROSEGUR BRASIL S/A. - TRANSP. DE VALORES E SEG.
ADV(S) : CELSO CORDEIRO - PR18560
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA - PR19535
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, DA RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS.
PARA O AUTOR INICIA-SE EM 06/12/04
PARA O RÉU EM 14/12/04

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002691/1997 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : FLAVIA DENISE PITUCO
Réu : BANCO BANDEIRANTES S/A.
ADV(S) : ADRIANA DOLIWA DIAS - PR12284
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002726/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GASPARINO MOREIRA DOS SANTOS (ESPOLIO DE)
Réu : PATOIND INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS
ADV(S) : OTAVIO GUTKOSKI - PR20661

Junte-se apenas o ofício, mantendo-se a declaração arquivada em Secretaria, ante o sigilo fiscal, para vistas ao autor somente na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002790/1999 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VILMAR PEREIRA DA SILVA
Réu : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA.
ADV(S) : LUIZ FERNANDES ROGOWSKI - PR13377
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002806/1997 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUCIO PAULO PICK
Réu : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : ADRIANA DOLIWA DIAS - PR12284
REINALDO MIRICO ARONIS - PR35137
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, DA RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS.
PARA O AUTOR INICIA-SE EM 06/12/04
PARA O RÉU EM 14/12/04

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002864/2000 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ZELAVIR ZANELLA
Réu : LAMIRIT INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002865/1998 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ARIEL WLODASKI
Réu : JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
P. SERCONI & SERCONI LTDA.
ADV(S) : OTAVIO GUTKOSKI - PR20661
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002867/1998 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VANDO WLODASKI
Réu : JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
P. SERCONI & SERCONI LTDA.
ADV(S) : OTAVIO GUTKOSKI - PR20661
REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003025/1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : OSNI GUIDO BEPLER
Réu : ENGEASA ENGENHARIA DO PAVIMENTO S/A.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA - PR16184
ANTE A CONCORDÂNCIA DO AUTOR, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DA PENHORA SOBRE OS BENS DE FL. 20(CP). CIÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003037/1999 - (15 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE PIRES DA SILVA
Réu : J.J.C. SEGURANCA LTDA. MUNICIPIO DE CAFELANDIA OLAVO DE C. PEIXOTO & CIA. LTDA.
ADV(S) : SILVIO SIDERLEI BRAUNA - PR17920
LUCIANO CARLOS DA ROCHA - PR23735
FOI DESIGNADA PELA VT DE LARANJEIRAS DO SUL, PRAÇA/LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, PARA O DIA 15/12/2004, ÀS 13h30min e 13h32min, NA SE-

CRETARIA DA VARA, RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975 - LARANJEIRAS DO SUL/PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003077/1997 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CARLOS FLORISVAL DE SOUZA
Réu : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.
ADV(S) : CELSO JUSTUS - PR17400

A execução não mais carece de discussões. Também é o autor agraciado de trâmite processual preferencial, nos termos da Lei 10.741/03, conforme despacho de fls. 451.
Os bens penhorados são de difícil comercialização e apenas retardariam a satisfação do crédito do reclamante. Destarte, e porque não há motivos para a reclamada, de grande porte, não liquidar seu débito, mantenho a determinação de fl. 487.
Ciência.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003364/2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LOIVA VANISE SIEBEN
Réu : H. VEICULOS LTDA.
ADV(S) : MARILAN DE SOUZA - PR29733
Deverá o reclamado recolher e comprovar, em cinco dias, o pagamento das despesas processuais abaixo referidas, que deverão ser atualizadas quando do pagamento, observando-se que a quitação no prazo indicado evitará a execução forçada e demais acréscimos daí decorrentes.

CUSTAS JUDICIAIS R\$ 188,78 (recolher através de DARF, cód. 8019)
HONOR/CONTÁBEIS R\$ 352,78 (atualizado até 01/09/04)

Devendo, ainda, comprovar nos autos o recolhimento do INSS e IR da parte do autor.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003388/2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : APARECIDO LOPES
Réu : FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA - PR15629
FICA V.S.A. INTIMADA PARA, EM CINCO DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ATRAVÉS DE GUIA GPS, COM POSTERIOR COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, A QUAL DEVERÁ SER ATUALIZADA QUANDO DO PAGAMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E DEMAIS ACRÉSCIMOS DAÍ DECORRENTES.

INSS.....R\$ 20.790,06 (Comp. 09/02)

OBS.: EM CASO DA NÃO COMPROVAÇÃO, SERÁ PROCEDIDA EXECUÇÃO FORÇADA, SENDO QUE HAVERÁ ACRÉSCIMO DE DESPESAS JUDICIAIS NO IMPORTE DE R\$ 22,12.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003403/2000 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DIMILSON AGNELO DA SILVA
Réu : COMERCIAL MERCANTIL IGUACU S/A. - COMISA GERSON BOESI PADILHA GILDA BOESI PADILHA LAURA BOESI PADILHA MARIO PADILHA
ADV(S) : ENIO EXPEDITO FRANZONI - PR23990

Dar vistas ao autor, para que requeira, em dez dias, o que de direito.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003423/1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CELSO CARVALHO CALDAS
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO - PR17089
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003602/1997 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE ROMARIO JUVENAL DA LUZ
Réu : ALVORADA SEG. BANCARIA E PATR.LTDA. B.R.D.E
CAIXA ECONOMICA FEDERAL PRINCIPAL VIGILANCIA S/C. LTDA.
ADV(S) : LAZARO BRUNING - PR18699
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003866/1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NILSO SIQUEIRA
Réu : RUBEN GONCALVES DOS REIS
ADV(S) : OTAVIO GUTKOSKI - PR20661

Ante o constante na certidão de fl. 155, indefiro o requerido.

02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RUA GALIBIS, 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 69044/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0069-CS 000005/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GERSON LUIZ SIMIAO
Réu : BANCO BANESTADO S/A.
BANCO ITAU S/A
BANESTADO S/A. CORR.DE CAMB.,TITE VAL. MOBILI-
ARIOS
CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S/A.
ADV(S) : APARECIDA INGRACIO DA SILVA - PR26214
vistas do requerimento de fls. 941/944 e documentos que o
acompanham.

PROCESSO TRT-PR 0069-EAEJ 000009/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : ELTON FABIANO GARCIA DE LIMA
Réu : ALESSANDRO MULLER
ADV(S) : IVOMAR CESAR DE ALMEIDA - PR29719
r. despacho de fls. 48..."I - Ante a expressa concordância do
exequente, fixo o 5º dia útil de cada mês para pagamento das
parcelas do acordo, mantendo-se os demais termos fixados às
fls. 39/40.II - Ciência ao executado...".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000027/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : SANDRO JOSE SIQUEIRA
Réu : NUTRIL NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
ADV(S) : ADEMIR JESUS DA VEIGA - PR27471
EDSON RODRIGO DA SILVA - PR31919
manifestar-se, no prazo comum de cinco dias acerca do inte-
resse em produção de outras provas, esclarecendo a sua perti-
nência. III-Não havendo interesse na produção de provas, po-
derão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na
forma de memoriais. IV-Decorrido o prazo sem manifestação
ou com apresentação de razões finais, considerar-se-à a instru-
ção processual e rejeitada a última tentativa de conciliação....".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000029/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : FERNANDO DIAS LIMA
Réu : ESTADO DO PARANA
INAP - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO
PRISIONAL S/C. LTDA.
ADV(S) : ADRIANA ZILIO MAXIMIANO - PR35001
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000039/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : JOAO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Réu : POLIS - URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA.
SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA-
NA
ADV(S) : RENATO PEDRO DE SOUSA - PR18502
encontra-se a sua disposição guia de retirada no Banco do Bra-
sil-Ag. Pab Fórum.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000043/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : GISELY LUCIA CARON
Réu : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA.
ADV(S) : JAMES DANTAS - PR27512
efetuar o pagamento das despesas com publicação de edital (R\$
53,40), e de diligência para remoção (R\$ 35,00), sob pena de
prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000130/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : VALMIR DA SILVA
Réu : CIMENTO RIO BRANCO S/A
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA.
ADV(S) : MARA BENNEMANN - PR31511
manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000134/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : GILMAR PEREIRA DA SILVA
Réu : SENTINELA VIGILANCIA S/C. LTDA.
ADV(S) : JAMES DANTAS - PR27512
para os fins previstos no artigo 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000139/2004 - (2 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : GILBERTO RODRIGUES
Réu : INDUSTRIA METALURGICA 3-A LTDA.
ADV(S) : ADELFA TEREZINHA BERTE - RS23920
efetuar o pagamento de R\$ 53,40 de despesas com publicação
de edital e R\$ 35,00 de despesas com diligência de tentativa de
remoção.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000161/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : JOSE RICARDO RODRIGUES PINTO
Réu : PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA.
ADV(S) : OSVALDO KRAMES NETO - PR21186
r. despacho de fls.48..."I - Intime-se a reclamada para que pro-
ceda a quitação do débito, em 5 dias, sob pena de remoção do
bem penhorado e posterior designação de hasta pública, aler-
tando-o de que o não pagamento implicará em despesas adici-
onais com leiloeiro, depositário e publicação de edital...".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000283/2004 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : JOAO SLOMPO

Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
- PR25346
MARCELO HONJO - PR31365
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
Foi designado o dia 10 de janeiro de 2005, às 15h40min., para
inquirição da testemunha arrolada, perante a 6ª Vara do Traba-
lho de São Paulo/SP, sita na Av. Marques de São Vicente, 235 -
4º andar - bloco A - Barra Funda.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000305/1997 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : BERLINDO BRAZ
Réu : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CAS-
CAVEL LTDA.
ADV(S) : ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO -
PR20339
proceder a quitação do débito, sob pena de prosseguimento da
execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000322/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : ADROALDO CARLOS SANDRI
Réu : DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA.
ADV(S) : ROQUE ADEMIR KAROLESKI - PR17660
r. despacho de fls. 293..."I - HOMOLOGO o acordo celebrado
pelas partes, nos termos da petição de fls. 290/292, nos estritos
termos ali consignados, para que surta seus legais e jurídicos
efeitos.II - Intime-se a executada para comprovar o recolhi-
mento das despesas processuais, em 5 dias, e das contribuições
previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da
última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da exe-
cução...".

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000330/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : JULIO CESAR BRAUN
Réu : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA.
ADV(S) : JAMES DANTAS - PR27512
para os fins previstos no artigo 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000332/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : AURELIA BORGES
Réu : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA.
ADV(S) : JAMES DANTAS - PR27512
para os fins previstos no artigo 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000347/1998 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : ANTONIO SERGIO STADINISKI
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRAN-
GA
ADV(S) : RAMIRO DE LIMA DIAS - PR12504
vistas da conta de fls. 541/542.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000351/1998 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : OLIMPIO CARLET
Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO - PR15145
encontra-se a sua disposição guia de retirada na CEF, agência
anexa a esta Vara..

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000367/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : GILDOMAR BENTO DA SILVA
Réu : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA.
ADV(S) : MICHEL ARON PLATCHEK - PR27014
pagamento das despesas processuais e das contribuições previ-
denciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000370/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : SILVIO CESAR TONDO
Réu : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA.
ADV(S) : MICHEL ARON PLATCHEK - PR27014
pagamento das despesas processuais e das contribuições previ-
denciárias, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da exe-
cução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000388/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : ROGER MARTINS
Réu : AMARILDO DUTRA DE MORAIS
ADV(S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS - PR14871
R. despacho de fls. 78..."..II - Intime-se o exequente, direta-
mente e através de seu procurador, da disponibilidade da guia.III
- Dê-se ciência, na oportunidade, de que a ausência de saque
dos valores, em até 90 dias, contados da data da intimação,
implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da
União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SE-
COR nº 01/2004...".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000392/1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : BENEDITO GERMANO DE SOUZA
Réu : ALVORADA SEG BANCARIA E PATR.LTDA.
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C. LTDA.
ADV(S) : LAZARO BRUNING - PR18699
manifestar-se da retificação dos cálculos do sr. contador.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000410/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : FABIANO ALVES GONCALVES
Réu : ANTONIO JOSE DOS REIS
LAVACAR ALINE
LUIZ MARTINS
ADV(S) : MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI -
PR19647
manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000464/2004 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : APARICIO ROCHA LIMA
Réu : PRAMAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA.
ADV(S) : LAERCION ANTONIO WRUBEL - PR18923
R.despacho de fls. 51..."I - Alterem-se os cadastros da Secreta-
ria, fazendo-se constar no pólo ativo da ação "ESPÓLIO DE
APARICIO ROCHA LIMA".II - Designo audiência uma para o
dia 03/02/05, às 9h45min.III - Intimem-se as partes, devendo a
parte autora regularizar a sua representação processual até a
data da audiência, juntando certidão de dependentes habilita-
dos junto ao INSS...".

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000480/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : EDSON DE OLIVEIRA
Réu : LUIS SILVEIRA & S. LIMA LTDA.
ADV(S) : GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA - PR33060
r. despacho de fls. 78..."I - Intime-se o autor para que, em cin-
co dias, informe se a ré procedeu a devolução de sua CTPS e,
em caso positivo, junte aos cópia integral da mesma, a fim de
viabilizar uma melhor análise do feito.
II - Após, retornem conclusos para julgamento...".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000485/1997 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : NILCE MARYLEE SZEPILOWSKI LOHMANN
Réu : BANCO DEBENTURANTES S/A.
ADV(S) : REINALDO MIRICO ARONIS - PR35137
r. despacho de fls. 429..."I- Nada a deferir quanto ao pedido de
designação de audiência, uma vez que a execução foi integral-
mente quitada e os autos encontram-se arquivados...".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000499/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : ANTONIO CORREA
Réu : J. F. MARTELLI E CIA LTDA
ADV(S) : KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF - PR29397
MARCO ANTONIO MADRID - SP125941
r. despacho de fls. 99..."II - Intimem-se as partes para que se
manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interes-
se em produção de outras provas, esclarecendo a sua
pertinência.III - Não havendo interesse na produção de provas,
poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na
forma de memoriais.
IV - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação
de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução proces-
sual e rejeitada a última tentativa de conciliação...".

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000512/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : IZIDRO CASTILHO MARCELINO
Réu : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A.
ADV(S) : CARINA PESCAROLO - PR23787
encontra-se a sua disposição guia de retirada na CEF, agência
anexa a esta Vara.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000514/1993 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : JULIO CESAR ROSA ZAVADZKI
Réu : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA.
ADV(S) : PAULO ANTONIO JAROLA - PR15032
apresentar contra minuta ao agravo de petição, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000534/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : DIONI DE CASTRO
Réu : EMPRESA HELIOS DE TRANSPORTES LTDA.
ADV(S) : PAULO ROBERTO MOSER - PR21307
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000544/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : DARCI ALVES RODRIGUES
Réu : CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMEN-
TOS
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000555/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : VITOR DONIZETE ALVES DOS SANTOS
Réu : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259
VERGINIA BERNARDO JORGE - PR22669
da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000574/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : SONIA APARECIDA MORENO SALES
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLA-

TA LTDA.
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
quitar o débito, sob pena de remoção do bem penhorado e con-
seqüente designação de hasta pública, sendo que o não paga-
mento implicará em despesas adicionais com leiloeiro, deposi-
tário e publicação de edital.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000590/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : ADI REMUS
Réu : SADIA S/A.
ADV(S) : EDSON DEMARCH DOS SANTOS - PR19860
FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN -
PR27961
da r. decisão que REJEITOU INTEGRALMENTE os pedidos
formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000621/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : JONECI MORAES DE LIMA
Réu : DELFIN S/A. - COMUNICACAO E TURISMO
ADV(S) : PETRONIUS BRASIL LUCONI - PR14463
LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
da r. decisão que ACOLHEU os Embargos de Declaração.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000662/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : EDGAR BUENO GASPARONI
Réu : INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA DAB PEL LTDA.
ADV(S) : RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO - PR28501
manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000683/1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : JOSUE LUIS ZAAR
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : JOSUE LUIS ZAAR - PR17966
vistas da retificação dos cálculos do sr. contador.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000691/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : ANGELA AURELIO DE SOUZA
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : EDSON RUBENS ANDRADE - PR14241
apresentar resposta a Impugnação a Sentença de Liquidação,
querendo

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000696/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : DERLI PINTO CARNEIRO DA COSTA
Réu : DELOVELY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-
COES LTDA.
ADV(S) : MARCIA SANDRA TUMELERO - PR27560
manifestar-se da certidão do sr. oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000700/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : MARCELO DOS SANTOS
Réu : DELOVELY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-
COES LTDA.
ADV(S) : MARCIA SANDRA TUMELERO - PR27560
manifestar-se da certidão do sr. oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000731/2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : VERA LUCI TREVISOL
Réu : SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES
LTDA.
ADV(S) : KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF - PR29397
r.despacho de fls.364..."Intime-se a exequente para que, em 10
dias, providencie a juntada da última alteração contratual da
executada, bem como da empresa JORNAL GAZETA DO PA-
RANÁ, esclarecendo-se que diligências dessa natureza são de
incumbência da parte, não podendo ser transferido ao juízo tal
ônus...".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000738/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : CLAUDIONOR DE SOUZA
Réu : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA.
COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELE-
TRICA
ADV(S) : LUIZ CARLOS PASQUALINI - PR22670
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000783/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : VILSON ALVES DOS SANTOS
Réu : INSTIT. DE SAUDE EST.PARANA - ISEP
(HOSP.REG.CVEL)
ADV(S) : PAULO YVES TEMPORAL - PR17715
manifestar-se sobre o pedido de sequestro, nos termos do art.
20 da Instrução Normativa nº 1/2003, SGP TRT 9ª Região.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000816/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -
PR
Autor : ANDERSON HILGERT
Réu : JABUR PNEUS S/A.
ADV(S) : WASCISLAU MIGUEL BONETTI - PR11367
r. despacho de fls. 347..."I-Nada a deferir quanto ao requeri-
mento de fls. 345/346, uma vez que o bloqueio efetivado à fl.
341 abrange todas as contas bancárias da executada em todo o

território nacional. Intime-se...".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000818/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : FRANCISCO VICENTE SEBEN
Réu : COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.
ADV(S) : LUCIANA PISA QUEIROZ - PR27098
vistas da retificação dos cálculos do sr. contador.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000819/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIA CICERA DA SILVA
Réu : EDUARDO HOLODNIK
ADV(S) : ELIAS ZORDAN - PR14306
manifestar-se da certidão do sr. oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000867/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCOS CARVALHO DE FREITAS
Réu : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA.
SENTINELA VIGILANCIA E MONITORAMENTO S/C LTDA.
ADV(S) : ADELFA TEREZINHA BERTE - RS23920
manifestar-se da certidão do sr. oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000906/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : OSMIR LUCIANO SANTANA
Réu : SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE CAFELANDIA
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
vistas do ofício de fls. 227/228.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000907/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EZEQUIEL LEMES PINTO
Réu : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO MERCADORIAS EM GERAL - CAFELANDIA
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000928/2002 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO DOS SANTOS
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
ADV(S) : SILVIO SIDERLEI BRAUNA - PR17920
r. despacho de fls. 585..."I - Liberem-se os depósitos de fls. 574 e 579 na forma do mandado de fls. 576/577.
II - Intime-se o exequente, diretamente e através de seu procurador, da disponibilidade da guia.III - Dê-se ciência, na oportunidade, de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004...".
IV - Dê-se vista ao INSS dos valores recolhidos a título de contribuições previdenciárias no presentes autos, por 10 dias, inclusive para eventual impugnação, sob pena de preclusão.
V - Decorridos o prazo conhecido no item III, sem devolução de guias, arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000935/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANA MARIA DUARTE DE MATOS
Réu : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S) : PAULO YVES TEMPORAL - PR17715
manifestar-se sobre o pedido de sequestro, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa nº 1/2003, SGP TRT 9ª Região.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000956/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DILES MANFROI
Réu : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADV(S) : PAULO ANTONIO JAROLA - PR15032
GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI - PR26514
apresentar razões finais na forma de memoriais, no prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-à encerrada a instrução processual e rejeitada a última tentativa de conciliação.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000963/1995 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ZORAIDE CADARI DA SILVA
Réu : BANCO AMERICA DO SUL S/A.
ORBRAM OEB (MF - SIND. DR. DAVID ANTONIO BALDUY)
ADV(S) : LUIZ EDUARDO VOLPATO - PR17553
encontra-se a disposição do reclamado alvará judicial na CEF, agência anexa a esta Vara.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000978/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LODIMAR CARLINHO GAMBETTA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000987/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -

PR
Autor : DARCI GRAEFF
Réu : DINAMICA RECURSOS HUMANOS LTDA.
SAARA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
cumprir as obrigações de fazer determinadas em sentença (entrega de TRCT e guias hâbeis ao saque do seguro-desemprego), sob as penas ali cominadas.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001001/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELIS ADRIANA MACHADO
Réu : BANCO UNIBANCO S/A
PROREVENDA PROM. DE VENDAS E PREST. DE SERVICOS LTDA.
ADV(S) : MOACIR SALMORIA - PR18325
NEWTON DORINELES SARATT - RS25185
da r. decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001024/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CARLOS ALBERTO BARBOSA DE MELO
Réu : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO - PR11553
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001054/1997 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DARCI JOSE BALBINOT
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA - MS1588
r. despacho de fls. 702..."Nada a deferir quanto ao requerimento de fls. 699/700, uma vez que a Secretária da Vara não dispõe de máquina fotocopadora, incumbindo à própria parte providenciar a extração das fotocópias que necessita....Intime-se. Após, retornem ao arquivo...".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001058/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO BATISTA DE SOUZA NEVES
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
VIGILANCIA PEDROZO LTDA.
ADV(S) : ROCELEI DE ANHAIA ATESLER - RS52398
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001063/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ESPÓLIO JOAQUIM SEBASTIAO
Réu : BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.
CONDOMINIO EDIFICIO TORRES DE LION
ADV(S) : MARILAN DE SOUZA - PR29733
apresentar resposta a Impugnação a Sentença de Liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001068/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANA PAULA FILIPIN
Réu : AURELIO REGASSO
ADV(S) : ROGERIO PETRONILHO - PR19893
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001080/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALMISTRONI BATISTA
Réu : NELSON CEZAR SINHOCA
OESTE SERVICOS DE VISTORIA LTDA. - ME
RESEG REGULACAO DE SINISTRO LTDA.
ADV(S) : BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - PR20457
tem vistas da decisão de fls. 244/245, onde foi analisado os itens objeto de impugnação por vossa senhoria.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001091/2001 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JAIME LUIZ ROMANO
Réu : MINERPAL - MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA.
ADV(S) : LEOCIR JOAO RODIO - PR16127
NEUSA MARA LEMOS - PR32724
Foi designado o dia 14 de dezembro de 2004, a partir das 10h30min., a ser realizado no Hotel Verdes Campos de Assis Chateaubriand, localizado na Rua Presidente Castelo Branco, 351.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001128/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSA MARIA CHAVES DOS SANTOS
Réu : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA.
ADV(S) : MICHEL ARON PLATCHEK - PR27014
pagamento das despesas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001162/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE ELMIR CAPELIN
Réu : MUNICIPIO DE NOVA AURORA
ADV(S) : SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO - PR15480
da r. decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001168/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADENILZON DANTAS DA SILVA
Réu : MUNICIPIO DE NOVA AURORA

ADV(S) : SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO - PR15480
da r. decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001177/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : WALDEMAR GUERREIRO BRATTI
Réu : LUIZ ARI LAZZAROTTO
ADV(S) : ROSELI BRESSIANI - PR15107
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001179/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : OLINDA DA SILVA REIS
Réu : DEVES & RODRIGUES LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
RODRINEI CRISTIAN BRAUN - PR34640
da r. decisão que ACOLHEU os Embargos de Declaração.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001217/2004 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GENECI DE SOUZA GONCALVES
Réu : PLASTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MARCO DENILSON MEULAM - PR23197
ROBERTO MENDONCA FARIA - PR25374
r. despacho de fls. 308..."I - Designe-se audiência de instrução do feito, ficando dispensada a presença das partes.II - Caso seja necessária a intimação de testemunhas pelo juízo, as partes deverão apresentar o rol no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão...". Foi designado o dia 21 de fevereiro de 2005, às 16h30min., para Audiência de Instrução.
III - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001247/2002 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : TELMA APARECIDA LEONEL
Réu : MAGAZINE LUIZA S/A.
ADV(S) : NERI LUIZ SIMON - PR11830
encontra-se a sua disposição guia de retirada na CEF, agência anexa a esta Vara.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001252/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NILDA APARECIDA BUSSI
Réu : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C. LTDA.
MUNICIPIO DE CASCAVEL
ADV(S) : JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA - PR22433
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001322/2002 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MIRIAN JANDREY CUNHA MARCOLLA
Réu : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : REINALDO MIRICO ARONIS - PR35137
R. DESP. DE FLS.292..."I-Nada a deferir quanto ao pedido de designação de audiência, uma vez que a execução foi integralmente quitada e os autos encontram-se arquivados. II-Intime-se. III- Após, retornem ao arquivo...".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001330/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EUGENIO MONTEIRO DE LIMA
Réu : MAIRA BASSANESI SILVA
ADV(S) : MARCELO BARZOTTO - PR34920
juntar aos autos a CTPS do autor, para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001334/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAUDIOMIRO LUIZ SINTZ
Réu : MAURI KESSLER
ADV(S) : GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA - PR33060
manifestar-se da certidão do sr. oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001335/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCOS OLIVEIRA SANTOS
Réu : DE CONTO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADV(S) : PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN - PR12324
r. despacho de fls.556..."II - Ante o silêncio das partes, homologo a adequação de cálculos apresentada às fls. 542/552.III - Elabore-se a conta geral.IV - Intime-se a executada para quitar o débito, no prazo de 5 dias, sob pena de remoção do bem penhorado e conseqüente designação de hasta pública, alertando-a de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com leiloeiro, depositário e publicação de edital...".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001335/2004 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALTER APARECIDO MARQUES
Réu : MACRO INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA ME
ADV(S) : JUAREZ JOSE DA SILVA - PR9734
ata de fls. 75..."...adia-se a presente audiência para o dia 26 de janeiro de 2005, às 16h30min., ficando mantidas as cominações anteriores quanto às partes e testemunhas. Defere-se ao procurador da reclamada o prazo de 48 horas para que este substitua a certidão via fax pelo seu original...".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001374/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VILMA DO NASCIMENTO BAZE

Réu : MARIA CELINA CARDOSO DE PAIVA NOGUEIRA
ADV(S) : GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA - PR33060
informar nos autos o número do CPF da executada, a fim de possibilitar a penhora determinada à fl. 102.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001411/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO DELFIM DA FONSECA FILHO
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
TELEMAR DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.
ADV(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - PR18655
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
da r. decisão que ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E A IMPUG. A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001444/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROSENILDA MACHADO GONCALVES
Réu : J.N. BODOT & CIA LTDA
ADV(S) : IVOMAR CESAR DE ALMEIDA - PR29719
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA - PR33060
da r. decisão que ACOLHEU PARCIALMENTE os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001500/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADAIRTO DE OLIVEIRA MENDES
Réu : JOSE WILSON CARDOSO INDUSTRIA E TRANSPORTE DE MARAVALHA
ADV(S) : RIVELINO SKURA - PR29742
WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS - PR32999
Homologado o acordo nos seus exatos termos.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001508/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ MARQUES DE SOUZA
Réu : CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
KAEFER AVICULTURA LTDA
ADV(S) : LEANDRO BATISTA FACCCIN - PR18704
Homologado o acordo pelo Juízo, nos exatos termos em que foi celebrado. Custas dispensadas. Deverão as reclamadas comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, considerada a prestação de serviço autônomo, no prazo de trinta dias, sob pena de execução, após o cumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001510/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : REGINALDO DIAS MACHADO
Réu : CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
KAEFER AVICULTURA LTDA
ADV(S) : LEANDRO BATISTA FACCCIN - PR18704
Homologado o acordo pelo Juízo, nos seus exatos termos. Custas dispensadas. Deverão as reclamadas comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, considerada a prestação de serviço autônomo, no prazo de trinta dias, sob pena de execução, após o cumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001525/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NELCY MARIA FERRAZ DA SILVA
Réu : M.D. DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA.
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
r. despacho de fls. 429..."I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 427/428, em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas.II - Custas, no importe de 160,00, calculadas sobre o valor do acordo, atribuídas à reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, em 5 dias, sob pena de execução.III - A reclamada dever comprovar, ainda, o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução...".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001565/2004 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JAIR SOARES DE OLIVEIRA
Réu : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO - CCTT
ADV(S) : NERI LUIZ SIMON - PR11830
r. despacho de fls. 393..."I - Defiro o adiamento requerido pelas partes.II - Excluem-se os autos da pauta do dia 29/11/04, designando-se nova data para realização de audiência de instrução.III - Ciência às partes. Foi designado o dia 08 de março de 2005, às 14h00min., para Audiência de Instrução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001567/2004 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NILSON CARNEIRO EDUARDO
Réu : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO - CCTT
ADV(S) : NERI LUIZ SIMON - PR11830
r. despacho de fls. 400..."I - Defiro o adiamento requerido pelas partes.II - Excluem-se os autos da pauta do dia 29/11/04, designando-se nova data para realização de audiência de instrução.III - Ciência às partes...". Foi designado o dia 08 de março de 2005, às 14h30min., para Audiência de Instrução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001568/2004 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALCEU BURIGO
Réu : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO - CCTT
ADV(S) : NERI LUIZ SIMON - PR11830
r. despacho de fls. 438..."I - Defiro o adiamento requerido pelas partes.II - Excluem-se os autos da pauta do dia 30/11/04, designando-se nova data para realização de audiência de instrução...".
Foi designado o dia 07 de março de 2005, às 15h00min., para Audiência de Instrução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001620/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MENOR ROGERIO DOS SANTOS MACIEL
Réu : COMERCIO DE MOVEIS QUERUBIM LTDA EPP
ADV(S) : JOAO DOMINGOS TONELLO - PR6024
juntar aos autos a CTPS do autor, para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001622/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : RUBENS FERREIRA MACIEL
Réu : COMERCIO DE MOVEIS QUERUBIM LTDA EPP
ADV(S) : JOAO DOMINGOS TONELLO - PR6024
juntar aos autos a CTPS do autor, para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001674/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : HELIO LUIZ DA COSTA
Réu : INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.
ADV(S) : ETIANE CALDAS GOMES KUSTER - PR12793
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001724/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : REINALDO BRAGA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
MARCELO HONJO - PR31365
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
da r. decisão que ACOLHEU os Embargos de Declaração.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001725/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JERONIMO RAMOS
Réu : MUNICIPIO DE CASCAVEL
ADV(S) : REGINA MARIA TONNI MUGNOL - PR12044
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001753/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ABRAO ALVES SANTANA
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001754/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO ALADIR SCHILD
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001756/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO CARLOS DA SILVA
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001761/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GILMAR ANTONIO MACHADO DA COSTA
Réu : METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA.
SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : RENATO PEDRO DE SOUSA - PR18502
encontra-se a sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil, ag.fórum-Cvel/PR.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001767/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALBINO KOVALSKI
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001799/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ FERNANDO LOPES DE SOUZA
Réu : COMERCIAL DESTRO LTDA
ADV(S) : EMILIA PORTERO FERNANDES - PR34172
r. despacho de fls. 406..."I - Indefiro o pedido de liberação de valores, uma vez que a execução se processa de forma provisória, não havendo que se falar em valor incontroverso.II - Intime-se..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001808/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANA PAULA KOREN
Réu : NEIDE SANTINONI ZIMERMANN
WALTER ZIMERMANN
CENTRO DE ENSINO A.P.B. LTDA
ADV(S) : EDSON DEMARCH DOS SANTOS - PR19860
manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de construção, livres e desembaraçados e que garantam a execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001811/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO BATISTA DA SILVA
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001812/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE LUIZ CHEREDA
Réu : ANTONIO DOS SANTOS CONSTRUCOES LTDA.
MUNICIPIO DE NOVA AURORA
ADV(S) : ILMO TRAGUETA - PR11759
intimado para manifestar-se do precatório requisitório expedido, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001812/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO APARECIDO CHAVES
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001813/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JONI VALMIR DUARTE DA SILVA
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001814/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAUDINEY DE SOUZA
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001815/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE ALVES DA SILVA
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário do INSS, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001816/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE APARECIDO FERREIRA LIMA
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001818/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE CARLOS DAS NEVES
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001819/2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DELMO LUIZ DE OLIVEIRA CARVALHO
Réu : MAISON SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA.
SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA - PR24576
vistas da retificação dos cálculos do sr. contador.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001819/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAUDIO FERNANDES OLSEN
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário do INSS, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001834/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LEONILDO DIAS DE MEIRA
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001840/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394

apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001841/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001856/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MAURI FERREIRA MARQUES
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001857/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MAURI VIEIRA DE OLIVEIRA
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001858/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NASCIMENTO BATISTA FERREIRA
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001859/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NEIDE MASSOLA
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001860/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NILSON SCHILD
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001862/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : OSMAR RODRIGUES DOS REIS
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001888/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PAULO ROBERTO MARQUES
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001929/1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : AMAURI LOVO GRACIANO
Réu : SPAIPA S/A. - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
vistas da conta de fls. 488.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001931/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADRIANO ARNUTTI
Réu : COMERCIAL DESTRO LTDA
ADV(S) : VERGINIA BERNARDO JORGE - PR22669
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001985/2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NELSON PINHEIRO DE SOUZA
Réu : ENGEPA ENGENHARIA DO PAVIMENTO S/A.
ADV(S) : HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA - PR16184
r. despacho de fls. 521..."II - Elabore-se conta geral observando a importância apontada pelo INSS à fl. 444 (R\$ 1.301,64), abatendo-se o valor recolhido à fl. 439 (R\$ 552,00).III - Intime-se a executada para efetuar o recolhimento da diferença referente às contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001985/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GENTIL LOPES DE FARIA
Réu : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : JOSUE LUIS ZAAR - PR17966
apresentar resposta aos Embargos à Execução, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002008/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO DE SOUZA TINELLI
Réu : AGRO COMERCIAL SAVARIS LTDA.
WAGNER JOSE SAVARIS & WOLNEI ANTONIO SAVARIS LTDA.
ADV(S) : CARLOS WALTER MOREIRA - PR11689

vistas da retificação dos cálculos do sr. contador.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002039/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : WANDERLEI DOS SANTOS MACHADO
Réu : SENTINELA VIGILANCIA S/C. LTDA.
ADV(S) : JAMES DANTAS - PR27512
para os fins previstos no artigo 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002054/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCIO GOMES
Réu : IKSO KALAM DO BRASIL IND. E COM. DE BRINQ. LTDA.
ADV(S) : FABRICIO ROGERIO BECEGATO - PR31350
RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE - PR31389
da r. decisão que ACOLHEU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002079/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JUNIOR BALOTIN
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
da r. decisão que ACOLHEU PARCIALMENTE os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002096/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NELIO MOSCONI
Réu : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JOSE REINALDO ADAMS - PR20394
apresentar contra razões ao recurso ordinário do INSS, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002113/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ATAIDE CAVALHEIRO DA SILVA
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002120/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SUELI BERTOLUCCI TESSARO
Réu : CONDOMINIO EDIFICIO VILLA BORGHESE
ADV(S) : MANOEL BRAULIO DOS SANTOS - PR34715
r. despacho de fls. 31..."I - Nada a deferir com relação ao pedido de designação de nova audiência inicial ante a ausência de respaldo legal para tanto.II - O desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial já restou autorizado através da ata de fl. 27. Nada a acrescentar..."
III - Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002148/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADETI HENNING SANDER
Réu : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO - CCTT
ADV(S) : NERI LUIZ SIMON - PR11830
Foi designado o dia 14 de dezembro de 2004, às 09h30min., nas dependências do Consultório situado na Rua Paraná, 2709, Edifício Dom Pedro, sala 409, para a realização da consulta clínica. A perícia in loco para avaliação do trabalho será realizada no dia 14 de dezembro de 2004, às 10h30min., no local onde a reclamante laborava na empresa reclamada, a qual deverá informar endereço, ficando estipulado o portão de entrada do local para encontro das partes. Será utilizado pelo perito recurso fotográfico e de filmagem para enriquecer o laudo e é imprescindível a presença das partes.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002154/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : WALDEMAR TCHORNEY
Réu : TANIA MARA WERNECK FERREIRA
ADV(S) : JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR - PR6140
retirar CTPS do autor, já devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002217/1997 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MOIZES DE FREITAS LEAL
Réu : LUIZA STOEBERL
SKINA'S CHOPP
ADV(S) : ILDO FORCELINI - PR26047
r. despacho de fls. 292..."I - Atualize-se os valores das contribuições previdenciárias de fl. 172, acrescendo as custas judiciais de fl. 285.II - Após, intime-se a executada para quitar o débito, no prazo de 5 dias, sob pena de remoção do bem penhorado e consequente designação de hasta pública, alertando-a de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com leiloeiro, depositário e publicação de edital..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002221/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GILMAR DE FREITAS
Réu : MASSA FALIDA GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : ALEX SANDER GALLIO - PR31784
retirar a CTPS do exequente, já devidamente anotada e apresentar resposta aos Embargos à Execução, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002238/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GILMAR KREUTZFELD
Réu : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADV(S) : PAULO ANTONIO JAROLA - PR15032
r. despacho de fls. 191..."I - Entendo que a ausência de procura-çã juntaada aos autos trata-se de irregularidade formal que pode ser suprida nesta fase processual, razão pela qual determi- no a intimação do reclamado para que, no prazo de cinco dias regularize sua representação judicial, com a juntada do respectivo instrumento do mandato.II - Registre-se, inclusive, que não existe dúvidas acerca da existência de mandato tácito em favor do causídico Alfredo Bocchi Barbalho, que apresen- tou defesa oral (fl. 24) e promoveu a juntada de todos os docu- mentos relativos à presente lide, conforme se verifica às fls. 30/102..."
III - Ciência ao autor.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002253/2004 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MIGUEL FARAH FILHO
Réu : CISOP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA
HOSPITAL REGIONAL DE CASCAVEL
ADV(S) : SERGIO VULPINI - PR10085
r. despacho de fls. 49..."I-Defiro o adiamento requerido pelo autor. II-Excluum-se os autos da pauta do dia 27/01/05, desig- nando-se o dia 03 de fevereiro de 2005, as 08h48min., para realização de audiência inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002257/2004 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSIANE BEATRIZ MORALES HERNANDES
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLA- TA
ADV(S) : ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA - PR16495
foi designado o dia 27 de janeiro de 2005, as 9h42min., para Audiência Inaugural, devendo vossa senhoria dar ciência ao exequente.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002273/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : FABIO DARIO SILVEIRA
Réu : BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
r. despacho de fls. 227..."II - Dê- se ciência à reclamada da desistência e vista dos documentos juntados às fls. 207/226, pelo prazo de cinco dias.III - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamada, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência.IV - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apre- sentar razões finais na forma de memoriais.V - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual e rejeitada a última tentativa de conciliação..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002285/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALIRIO LUBENOW
Réu : BAYER S/A.
LALLI PIO & CIA LTDA.
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA - PR33329
RAUL CURY NETO - SP192181
da r. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002483/2001 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MAURO CIPRIANO DA SILVA
Réu : MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUI- CAO S/A.
ADV(S) : OTAVIO GUTKOSKI - PR20661
KELLY REGINA PAVANI VULPINI - PR23271
da r. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002494/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IVONETE SORANZO
Réu : MARIA CELINA CARDOSO DE PAIVA (CLIN. ODON- TOLOGICA)
ADV(S) : CHRISTIANE MASSARO LOHMANN - PR25044
efetuar o pagamento das despesas processuais e das contribui- ções previdenciárias, sob pena de designação de nova hasta pública dos bens penhorados.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002511/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JAIME PEREIRA PATO
Réu : COMERCIAL & MERCANTIL IGUACU S/A. - COMI- SA
ADV(S) : LENIR ROSA GOBO - PR9329
JOSUE LUIS ZAAR - PR17966
vistas da decisão de fls 338/339, em razão da impugnação à retificação dos cálculos efetuada pelo sr. contador.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002546/2002 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO MARCOS MONTEIRO
Réu : AUTO POSTO CINQUENTA E UM LTDA.
ROSALVO TAVARES DA SILVA
ROSALVO TAVARES DA SILVA & CIA. LTDA.
ADV(S) : MICHEL ARON PLATCHEK - PR27014
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS - PR30656

Foi designado o dia 18/03/2005, às 10h00min e 14h00min., para PRAÇA E LEILÃO de expropriação do bem objeto da matrícula nº 14901 do 1º CRI de Foz do Iguaçu, perante a 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, sita na Rua Santos Du- mont, 460, térreo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002564/1997 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAUDINO GONCALVES DA ROCHA
Réu : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA.
ADV(S) : SERGIO VULPINI - PR10085
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA - PR17884
da r. decisão que REJEITOU a Impugnação a Sentença de Li- quidação.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002564/2002 - (180 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARGARETE RIBAS
Réu : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO -SESC
ADV(S) : LAERCION ANTONIO WRUBEL - PR18923
deferido vosso pedido de suspensão do feito por 6 meses.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002566/2000 - (10 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Réu : VILMA FERNEIDA DE MELLO
ADV(S) : CARLOS MORAES DE JESUS - PR24896
comprovar o parcelamento das contribuições previdenciárias junto ao INSS, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002608/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO CARLOS PADILHA
Réu : BANCO BANESTADO S/A.
BANCO ITAU S/A
BANESTADO S/A. CORRETORA DE SEGUROS
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
Homologado o acordo entre as partes, nos termos da petição de fls. 551/553. Deverá a executada comprovar o recolhimento das despesas processuais, em 5 dias e das contribuições previ- denciárias, no prazo de trinta dias, sob pena de utilização do depósito de fl. 546 para tanto.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002884/1997 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LEOPOLDO FRANCISCO HIESL
Réu : MARCONIENSON DE OLIVEIRA
ADV(S) : LAZARO BRUNING - PR18699
SANTINO RUCHINSKI - PR26606
r. despacho de fls. 284..."I - Indefiro o requerimento de fl. 277, uma vez que a execução não se encontra integralmente quitada.II - Intime-se a executada para que, em cinco dias, pague as des- pesas processuais e comprove o recolhimento das contribui- ções previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execu- ção..."

PROCESSO TRT-PR 0069-CS 003022/1996 - (10 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIA SOELI DE LIMA
Réu : B.F. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
ADV(S) : JOSILDO MOREIRA - PR20177
r. despacho de fls. 242..."I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 240/241, em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.II - Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das despesas processuais, em 5 dias, e das contribuições previden- ciárias, considerada a prestação de serviço autônomo, no prazo de trinta dias após a quitação do acordo, sob pena de execu- ção..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003052/2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE JOAO DE ARAUJO
Réu : ANDRADE & MARTINS LTDA.
ADV(S) : JOSUE LUIS ZAAR - PR17966
manifestar-se do requerimento de fl. 665.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003653/1998 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : REINALDO BERNARDIM DE ANDRADE
Réu : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO - CCTT
ADV(S) : NERI LUIZ SIMON - PR11830
apresentar resposta a Impugnação a Sentença de Liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003726/1995 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE PLINIO BAERLE
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI - PR11850
r. despacho de fls. 519..."I - Defiro a liberação do valor incon- troverso reconhecido pela executada à fl. 423. II- Do crédito acima, deverá ser transferido o montante penhorado às fls. 314, para conta à disposição do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003921/1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIO ANTONIO DE ALMEIDA
Réu : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO - PR21667
vistas da retificação dos cálculos do sr. contador.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 004003/1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ BRAULINO
Réu : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA.
ADV(S) : ADEMAR JOSE PAVANI - PR17641
Homologado o acordo celebrado pelas partes. Deverá a execu- tada comprovar o recolhimento das despesas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Castro

**VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RUA DOM PEDRO II, 1027 CENTRO
84165-020 CASTRO-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000035-2004
03-12-2004**

OS ADVOGADOS INTIMADOS NESTE EDITAL DEVERAO OBSERVAR O SEGUINTEI. IMPUGNACAO A CALCULOS DEVERA SER FUNDAMENTADA DE FORMA ESPECIFI- CA E DETALHADA. 2. PRAZOS FLUEMA PARTIR DA DATA DA PUBLICACAO DO EDITAL. 3. A INTEGRA DAS DECI- SOES ESTAO PUBLICADAS NA INTERNET NO ENDERE- CO WWW.TRT9.GOV.BR.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00036-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECLAMANTE(S): RONALDO CESAR MARTINS
RECLAMADA(S) : FARIBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA
ADV(S) : JOAO MANOEL GROTT PR29334
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO IN- TERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00038-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECLAMANTE(S): ANA LUCIA DA SILVA MACHADO
RECLAMADA(S) : FANCOLOR LTDA ME
ADV(S) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
MANIFESTAR-SE SOBRE O ITEM "1" DO REQUERIMEN- TO APRESENTADO PELO INSS, TENDO O PRAZO LEGAL PARA CUMPRIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00084-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : OLIMPIO VIEIRA DE ALMEIDA
Réu(s) : FIAT LUX EMP. AGRIC.DE FLOREST. E REFLO- REST. LTDA.
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
OS VALORES ESTAO ATUALIZADOS ATE A DATA DOS SALDOS INFORMADONAS FLS. 890-891, ESTANDO COR- RETO. NO CASO, O PROCEDIMENTO
ADOTADO PELA SECRETARIA, PELO QUE INDEFIRO O REQUERIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00097-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ANTONIO CHAPLA
Réu(s) : IRMAC AGROPECUARIA SOCIEDADE CIVIL LTDA
ADV(S) : DENISE CRISTINE DIVARDIN PR20973
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE O LAUDO PERI- CIAL APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00188-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ELISA MARIA ZAPPE KASSIES
Réu(s) : MUNICIPIO DE CARAMBEI
ADV(S) : RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO PR11517
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO IN- TERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00232-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : CLAUDENIR CANDIDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : FOLEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : FOCAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL APRESEN- TADO PELO PERITO TECNICO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00232-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARCIO SOARES MARTINS
Réu(s) : RODOMINERIO TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
ADV(S) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
FOI PROFERIDA SENTENCA JULGANDO PARCILAMEN- TE PROCEDENTES OS
PEDIDOS DO AUTOR, TENDO VOSSA SENHORIA OS PRA- ZOS E EXPEDIEN- TES LEGAIS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE A DI- REITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00233-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOAO BATISTA LEAL
Réu(s) : PEDRO ABEL VIEIRA (ESPOLIO)
ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE O LAUDO PERI- CIAL APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00242-2002 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : SINTAC SIND TRAB IND LAT C D R BAL CAS- TRO E REGIAO
Réu(s) : BATAVIA S-A
ADV(S) : VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN PR19902

ADV(S) : DONIZETE GELINSKI PR29337
EM RAZAO DA NAO HOLOGACAO DO ACORDO PELO JUIZO CIVEL DA COMMARCA DE CASTRO, AGUARDO POR MAIS 60 DIAS IMPRORROGAVEIS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00252-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARCIO NAZARIO DOS SANTOS
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADV(S) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, A RESPEITO DOS CAL- CULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA, OBSERVANDO, EM CASO DE IMPUGNACAO, A REGRA DO ARTIGO 879, PARAGRA- FO 2§ DA CLT SOB PENA DE PRECLUSAO DE TAL OPOR- TUNIDADE, TAMBEM DEVERA APRESENTAR "TRCT" A FIM DE VIABILIZAR O LEVANTAMENTO DO FGTS PELO RECLAMANTE, SOB PENA DE TAL PROVIDENCIA SER FEITA MEDIANTE ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00262-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : VERONICA CRIST
Réu(s) : MUNICIPIO DE CARAMBEI
ADV(S) : MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN PR28555
RETIRAR CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00358-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOSE MARCOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : SANCHES E GOMES LTDA
ADV(S) : VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEI- RA PR17451
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO IN- TERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00359-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : GEOVANO FERREIRA
Réu(s) : SANCHES E GOMES LTDA
ADV(S) : VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEI- RA PR17451
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO IN- TERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00376-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ROSILDA APARECIDA DE SOUZA
Réu(s) : MONICA GRITSNACHER MEDEIROS
ADV(S) : EDISON JOSE IUCKSCH PR18394
A PROVIDENCIA E DESNECESSARIA E, INCLUSIVE, PRO- TELATORIA, UMA VEZ QUE REQUERIDA HA MAIS DE 10 DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO PARA COMPROVA- CAO DOS RECOLHIMNETOS PREVIDENCIARIOS, O RE- COLHIMENTO PODE SERF EITO MEDIANTE CADASTRA- MENTO DA RECLAMADA JUNTO AO INSS. TEM A RECLA- MADA O PRAZO SUPRA PARA COMPROVAR RECOLHI- MENTOSPREVIDENCIARIOS, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA E DE ARCAR COM OS ONUS DAI DECORREN- TES.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00399-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOEL MARCOS WEINERT
Réu(s) : ATELIE DE MOVEIS C R AMARAL & CIA LTDA
ADV(S) : EDISON JOSE IUCKSCH PR18394
DEFIRO A DILACAO DO PRAZO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00404-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ATAIDE DA LUZ FERREIRA
Réu(s) : KATSUGORO KAMADA
ADV(S) : LAURES JOAQUIM PISNISK PR8312
APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO DE PETICAO IN- TERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00419-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOSE FERNANDO GASTLER
Réu(s) : BATAVIA S-A
ADV(S) : CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES PR22844
MANIFESTAR-SE QUERENDO, A ARESPEITO DOS CAL- CULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA, OBSERVANDO, EM CASO DE IMPUGNACAO, A REGRA DO ARTIGO 879, PARAGRA- FO 2§ DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO DE TAL OPOR- TUNIDADE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00421-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOAO NORBERTO DA LUZ
Réu(s) : LOURIVAL MOREIRA FILHO
ADV(S) : LAURES JOAQUIM PISNISK PR8312
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO IN- TERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00449-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : DIRCEU JOSE BUENO
Réu(s) : MARILDA FERREIRA PEDROSO
Réu(s) : MUNICIPIO DE TIBAGI
ADV(S) : MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS PR21859
A FIM DE PREVENIR PROBLEMAS FUTUROS E ATE PARA RESGUARDO DA PESSOA DO SEU ADVOGADO, ADIO A PRESENTE SESSAO SINE DIE PARA QUE O RECLAMAN- TE COMPAREÇA EM JUIZO E RATIFIQUE O ACORDO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM ANALISE DA TRANSACAO, CONSIDERANDO-SE SUA AUSENCIA IN- JUSTIFICADA A AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00474-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ANTONIO ACIR RIBEIRO DE LIMA

Réu(s) : JOSE ZENO KARAZINSKI
ADV(S) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
A FIM DE EVITAR MEDIDAS EXTREMAS DEPOSITAR O VALOR R\$ 678,35
ATUALIZADO AT° 30-11-2004, VALOR DO BEM PENHO-RADO, OU REMIR A EXECUCAO, SOB PENA DE PRISAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00490-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : FABIOLA RIBEIRO
Réu(s) : JOSE APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : LEONARDO HENRIQUE DA SILVA
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
O ENDERECO INFORMADO NA PETICAO INICIAL, E RATIFICADO PELO RECLAMANTE (FL.18), PELO QUE, DETERMINO A RETIRADA DOS AUTOS DE PAUTA E A INTIMACAO PARA NO PRAZO SUPRA EMENDAR A INICIAL OBSERVANDO-SE AS ORIENTACOES CONSTANTES NA PORTARIA JT 1-02, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, POR INEPCIA DA INICIAL (INCO-RETA QUALIFICACAO DAS PARTES), NOS TERMOS DO ARTIGO 840, PARAGRAFO 1§, DA CLT, E ARTIGO 282 II, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00589-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : VANDERLEI LOPES DOS SANTOS
Réu(s) : S H S SANTOS - MONTAGENS ME (METALURGICA THATHI LT
ADV(S) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA PR17569
ADV(S) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
MELHOR ANALIZANDO O EXTRATO DE FL. 337, REVEJO A DELIBERACAO DE FL. 333 NO SENTIDO DE DETERMINAR A EXPEDICAO DE OFICIO AO BANCO DO BRASIL S-A AGENCIA 0485-5 (CASTRO-PR), DETERMINANDO QUE NAO SE REALIZE BLOQUEIOS NA CONTA DA EXECUTADA SILMARA DE NUMERARIO CREDITADO SOB A RUBRICA "PROVENTOS" OU SIMILAR, DE MESMA NATUREZA (SALARIO), LIBERANDO-SE- O MONTANTE JA BLOQUEADO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00688-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ANTONIO SILVESTRE MACHADO
Réu(s) : ATLANTIDA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADV(S) : AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S-A
ADV(S) : GIOVANI DA SILVA PR18452
FOI ENCAMINHADA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA DE CASTRO PR GUIAS DE RETIRADA E ALVARA JUDICIAL, TENDO COMO BENEFICIARIA AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S-A, TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9/ REGIAO N§ 1-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00764-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ANISIO RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : PAULO DAVI COSTA MARQUES
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
FOI ENCAMINHADA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA DE CASTRO-PR GUIAS DE RETIRADA, TENDO COMO BENEFICIARIA DINA PEREIRA DOS SANTOS, TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO, SOB SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9/REGIAO N§ 1-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 01967-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : AIRTON FERREIRA DE LIMA
Réu(s) : PINCEIS TIGRE S-A
ADV(S) : LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS PR28296
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

Cianorte

CIANORTE 2004/12/03 092 000043/2004

**JCJ DE CIANORTE - PR
TV.ITORORO, 188
87200-000 CIANORTE/PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000043/2004
03/12/2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-092-CP 00134/2001
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Autor (S) : ACOS VILLARES S/A
Reu (S) : ANTONIO LUIZ FERREIRA
ADV. (S) : ANTONIO ROGERIO PR10676
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 44 DOS AUTOS SUPRA, DO SEGUINTE
TEOR: RECONSIDERO O COMANDO DE FLS. 42. DEVOLVA-SE AO JUIZO DEPRECANTE PARA ANALISE DO REQUERIMENTO DE FLS. 40/41
E TAMBEM DOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO NR. 5/2004. EM 26.10.2004. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-CS 00020/2003
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR

Requerente (S): JOSE RODRIGUES
Requerido (S): BANCO ITAU S/A
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
FICA V.S.A. INTIMADA DE QUE FOI LIBERADA GUIA DE RETIRADA N.
487/2004,AG. DO BANCO DO BRASIL DESTA CIDADE DE CIANORTE/PR,
EM FAVOR DO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-092-CS 00442/1998
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Requerente (S): OSMAR DE OLIVEIRA
Requerido (S): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADV. (S): SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
FICA V.S.A. INTIMADA DE QUE FOI LIBERADA GUIA DE RETIRADA N.
486/2004,AG. DO BANCO DO BRASIL DESTA CIDADE DE CIANORTE/PR,
EM FAVOR DO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-092-PS 00009/2004
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S): EDVIM KUNGL
RECLAMADA (S): BALADELLE & BALADELLE LTDA
ADV. (S): ANTONIO CARLOS CAZARIM PR6782
FICA V.S.A. INTIMADO DE QUE FOI LIBERADA GUIA DE RETIRADA N.
485/2004, AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DESTA CIDADE
DE CIANORTE/PR, EM FAVOR DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-092-PS 00018/2004 - (30 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S): MAURICIO RODRIGUES
RECLAMADA (S): S G LARANHAGA
ADV. (S): RUBENS PEREIRA DE CARVALHO PR16794
INDIQUE O EXEQUENTE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE
CONSTRICAO, PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-PS 00057/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S): VALERIA DA SILVA ALVES
RECLAMADA (S): CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI
ADV. (S): ADALBERTO ANTONIO DA SILVA PR19417
FICA V.Sa INTIMADO DE QUE FOI EXARADO DESPACHO AS FLS. 17
DOS AUTOS, CUJO TEOR E O SEGUINTE: REGULARIZE O PROCURADOR
DO AUTOR, EM DEZ DIAS, A PETICAO INICIAL EM ATENDIMENTO AO
PROVIMENTO N. 5/2003 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO TRA
BALHO E PORTARIA N. 2/2004 DESTE JUIZO. (ART. 284, PARAGRAFO
UNICO DO CPC). EM 18/11/2004
(A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-092-PS 00094/2002
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
RECLAMANTE (S): FRANCISCA LIMA DE QUEIROZ
RECLAMADA (S): MARTHA DE FREITAS DA SILVA SANTOS
ADV. (S): MARIA PORCEL MARTINS PR22103-A
OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS FORAM REALIZADOS SOBRE O
VALOR DO ACORDO, SEM OBJECAO DO INSS. NADA A ACRESCER.
INDEFIRO O ARQUIVAMENTO. VOLTEM AO ARQUIVO. INT.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00079/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): ADEMIR RODRIGUES MACARIO
Reclamado (S): ADELINO FECHIO E OUTROS
ADV. (S): SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS PR35667
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 247 DOS AUTOS SUPRA, DO SEGUINTE
TEOR: J. A PARTE CONTRARIA, POR CINCO DIAS. EM 16.11.2004.
(A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00194/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): DARCI PERES FERRO GOUVEA
Reclamado (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. (S): BEATRIZ FONSECA DONATO PR18990
FICA V.S.A. INTIMADA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO
ADESIVO E QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA
RAZOES QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00298/1991
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): CIRLENE BONAZZO
Reclamado (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. (S): ALVARO MANOEL FURLAN PR11285
FICA V.S.A. INTIMADO DE QUE FOI LIBERADA GUIA DE RETIRADA N.
492/2004, AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DESTA CIDADE
DE CIANORTE/PR, EM FAVOR DO PROCURADOR DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00354/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): ROBERTO GONCALVES
Reclamado (S): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV. (S): PASCOAL VICENTE DOS REIS PR30130
FICA V.Sa. INTIMADO DE QUE O RECLAMADO INTER-
POUS RECURSO OR-

DINARIO E QUE V.Sa. TEM O PRAZO DE LEI PARA OFERECER CONTRA-
RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00357/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): LAERCIO DE CASTRO MIRANTE
Reclamado (S): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV. (S): PASCOAL VICENTE DOS REIS PR30130
OFERECER CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO
PELA RECLAMADA AOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00480/2004
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): ESPOLIO DE CLEUACIR MOREALE REP P/ LIDIA MARIA
Reclamado (S): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S/A
ADV. (S): LUIZ CARLOS MARTINEZ PR16303
Fica Vossa Senhoria intimado a, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente tecnico, tudo no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00484/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): JOEL FRANCELINO DA SILVA
Reclamado (S): AMBIENTAL - VIGILANCIA LTDA
ADV. (S): MAXIMILIANO NAGL GARCEZ PR20792
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A
CERTIDAO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTICA NOS AUTOS
DE CPE 1177/04 (APENSADA AOS AUTOS PRINCIPAIS), EM QUE
INFORMA NAO TER CITADO A EXECUTADA EM RAZAO DE SUA MUDANCA
PARA LOCAL IGNORADO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00512/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): HORNIR WERNER GUES JOVENTINO DA SILVA JUNIOR
Reclamado (S): INPAL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
ADV. (S): MARIO RAMOS LUBASKY PR33445
TENS V. SA. O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR QUESITOS E
INDICAR ASSISTENTE TECNICO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00519/2002
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS BERNARDO
Reclamado (S): N TOPAN CONFECIOES
ADV. (S): MARCIA YARA FECCHIO PR16196
Fica Vossa Senhoria intimada de que encontra-se a disposicao de sua cliente a Guia de retirada 347/04 na Caixa Economica Federal desta cidade, salientando que o nao comparecimento para retirada no prazo legal importara em recolhimento dos valores em favor da Uniao Federal, a titulo de deposito abandonado.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00534/1998
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): LUCIMARA DA SILVA BORGES
Reclamado (S): MACKSON CONFECIOES LTDA
ADV. (S): CREUSA BARBOSA DE OLIVEIRA PR17935
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 239 DOS AUTOS SUPRA, QUE DETER-
MINA A VOSSA SENHORIA PARA QUE PROVIDENCIE O LEVANTAMENTO
DA GUIA DE RETIRADA NR. 234/2004 REFERENTE A CONTA JUDICIAL
1.400.172.679.828. PRAZO DE 30 DIAS. APOS, ESTANDO AINDA
PENDENTE O LEVANTAMENTO, A SECRETARIA RECOLHERA OS VALORES
PENDENTES ATRAVES DE GUIA DARF SOB O CODIGO 3981 - PRODUTO
DE DEPOSITOS ABANDONADOS - EM FAVOR DA UNIAO, EM CONFORMI-
DADE COM O ART. TERCEIRO DO PROVIMENTO SECOR NR. 1/2004
DO E.TRT 9A. REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00607/2000 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): LUCIANO SILVEIRA DE ALMEIDA
Reclamado (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
OFERECER RESPOSTA AO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO
INSS AOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00620/2001 - (30 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): KENNED FERNANDO MORO
Reclamado (S): DOCEPAR ALIMENTOS LTDA N/P CELIO RODRIGUES DA COST
Reclamado (S): CELIO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado (S): EDILSON MONTANUCCI
Reclamado (S): NEILSON ETANIO DE SOUSA
ADV. (S): ANDREA RODRIGUES SOARES PR28862
TENS V. SA. O PRAZO DE 30 DIAS PARA INDICAR BENS DA
EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00785/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): ISRAEL PIRELLI
Reclamado (S): NL DE ANDRADE
ADV. (S): RUBENS PEREIRA DE CARVALHO PR16794

DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 83 DOS AUTOS SUPRA DOS SEGUINTE
TEOR: VISTOS, ETC... ESCLARECA O SUBSCRITOR DE FLS. 82,
SOBRE A QUEM REPRESENTA NESTES AUTOS, JUNTANDO PROCURACAO
DO REU-EXECUTADO. EM 10.11.2004. (A) MARCUS AURELIO LOPES -
JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00792/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): CARLOS ALBERTO VERONEZ
Reclamado (S): COMUNIDADE CARMELITANA COLNOSA SENHORA DO CARMO
ADV. (S): HEIZER RICARDO IZZO PR31839
FICA V.Sa. NOTIFICADO DE QUE FOI EXARADO DESPACHO FLS. 10
DOS PRESENTES AUTOS.
REGULARIZE O PROCURADOR DO AUTOR, EM 10 (DEZ) DIAS, A PETI-
CAO INICIAL EM ATENDIMENTO AO PROVIMENTO N. 5/2003 DA CORRE-
GEDORIA GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO E PORTARIA N. 2/2004
DESTE JUIZO. (ART. 284, PARAGRAFO UNICO DO CPC). (a) MARCUS
AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00793/2004
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): CELSO APARECIDO DA SILVA
Reclamado (S): N TOPAN CONFECIOES EPP
ADV. (S): ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA PR14868
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE/PR, SITO A
TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 25/01/2005, AS 09:00H, PARA
REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS.
OBS: DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00832/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): JANE BRASIL DA SILVA
Reclamado (S): SAO FRANCISCO ART DE COURO LTDA
ADV. (S): NIVALDO XAVIER MARQUES PR19888
ADV. (S): PASCOAL VICENTE DOS REIS PR30130
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 211 DOS AUTOS SUPRA, QUE DETER-
MINA A REALIZACAO DE EXAME CINESIOLOGICO PELA FISIOTERA-
PEUTA SANDRA MARA SILOCHI ESCAME E CONCEDE O PRAZO DE
10 DIAS PARA AS PARTES APRESENTAREM QUESITOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00833/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): VOLMAR GALLAS
Reclamado (S): BANCO ITAU S/A
Reclamado (S): BANCO BANESTADO S/A
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
ADV. (S): LAISE BARROS LEAL PR28287
OFERECER CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO DE FLS. 360/370
INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00835/1999 - (30 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): ANTENOR NEGRISOLI
Reclamado (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADV. (S): GIANNY VANESKA GATTI FELIS PR22304
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 742 DOS AUTOS SUPRA, QUE DETER-
MINA A VOSSA SENHORIA PARA QUE PROVIDENCIE O LEVANTAMENTO
DA GUIA DE RETIRADA NR. 250/2004 REFERENTE A CONTA JUDICIAL
3784-2, PRAZO DE 30 DIAS. DECORRIDO O PRAZO, ESTANDO AINDA
PENDENTE O LEVANTAMENTO, A SECRETARIA PROVIDENCIARA O
RECOLHIMENTO DOS VALORES REMANESCENTES ATRAVES DE GUIA DARF
SOB O CODIGO 3981 - PRODUTO DE DEPOSITOS ABANDONADOS - EM
FAVOR DA UNIAO, EM CONFORMIDADE COM O ART. TERCEIRO DO
PROVIMENTO SECOR NR. 1/2004 DO E.TRT 9A. REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00900/2001 - (30 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): ADENILSO FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado (S): COCAMAR COOP DE CAFEIC E AGROP DE MARINGA LTDA
ADV. (S): MARCIA YARA FECCHIO PR16196
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 387 DOS AUTOS SUPRA, QUE DETER-
MINA A VOSSA SENHORIA PARA QUE PROVIDENCIE O LEVANTAMENTO
DO ALVARA JUDICIAL NR. 57/2004, PRAZO DE 30 DIAS. DECORRIDO
O PRAZO, ESTANDO AINDA PENDENTE O LEVANTAMENTO, A SECRETARIA
PROVIDENCIARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES REMANESCENTES
ATRAVES DE GUIA DARF SOB O CODIGO 3981 - PRODUTO DE
DEPOSITOS ABANDONADOS - EM FAVOR DA UNIAO, EM CONFORMIDADE

COM O ART. TERCEIRO DO PROVIMENTO SECOR NR. 1/2004 DO E.TRT 9A. REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01024/1998 - (30 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): SOLANGE RODRIGUES DE MOURA
Reclamado (S): PRINCYS IND. COM. CONF. LTDA.
ADV. (S): CLAUDINETE PETEK VALENTINI PR33836
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 370 DOS AUTOS SUPRA, DO SEGUINTE
TEOR: INDIQUE A EXEQUENTE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, PRAZO DE 30 DIAS. NO SILENCIO, SUSPENDO A TRAMITACAO DOS PRESENTES AUTOS POR 1 (UM) ANO, PERSISTINDO O SILENCIO, RECOLHA-SE AO ARQUIVO PROVISORIAMENTE, CONFORME ESTATUI O PARAGRAFO SEGUNDO DO ART. 40 DA LEI 6830/80.
EM 22/11/2004. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01039/1999 - (30 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): HELIO LOMBARDI
Reclamado (S): MIYOKO YOSHIMURA
ADV. (S): CANDIDO MENDES NETO PR24793
FOI PROFERIDO DESPACHO AS FLS. 134 DOS AUTOS SUPRA, QUE DETERMINAA VOSSA SENHORIA PARA QUE PROVIDENCIE O LEVANTAMENTO DA GUIA DE RETIRADA NR. 265/2004 REFERENTE A CONTA JUDICIAL 3389-8, PRAZO DE 30 DIAS. APOS O QUE, ESTANDO AINDA PENDENTE SEU LEVANTAMENTO, A SECRETARIA PROVIDENCIARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES PENDENTES ATRAVES DE GUIA DARF SOB O CODIGO 3981- PRODUTO DE DEPOSITOS ABANDONADOS - EM FAVOR DA UNIAO, EM CONFORMIDADE COM O ART. TERCEIRO DO PROVIMENTO SECOR NR. 1/2004 DO E.TRT 9A. REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01057/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): ANDERSON BENTO
Reclamado (S): SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL
Reclamado (S): AGROPECUARIA CANDYBALTA
ADV. (S): MARCELO LUIZ PINTO PR30425
OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01073/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): NEY ALVES BARROSO
Reclamado (S): MUNICIPIO DE GUAPOREMA
ADV. (S): CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI PR18791
ADV. (S): JEOVANI BONADIMAS BLANCO PR23807
SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01359/2001 - (10 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): FRANCISCO NATAL SAMPAIO
Reclamado (S): MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS
ADV. (S): JOSE PENTO NETO PR5316
MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUACAO DOS CALCULOS APRESENTADA PELO SR. CONTADOR AS FLS. 261/263 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 02972/1997 - (30 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): COSME DAMIAO MOREIRA
Reclamado (S): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S/A
ADV. (S): HENRIQUE W BEGO SOARES PR19955
FOI PROFERIDO DESPACHO AS FLS. 271 DOS AUTOS SUPRA, QUE DETERMINAA VOSSA SENHORIA PARA QUE PROVIDENCIE O LEVANTAMENTO DA GUIA DE RETIRADA NR. 348/2004 REFERENTE A CONTA JUDICIAL 4891-7, PRAZO DE 30 DIAS. APOS O QUE, ESTANDO AINDA PENDENTE SEU LEVANTAMENTO, A SECRETARIA PROVIDENCIARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES PENDENTES ATRAVES DE GUIA DARF SOB O CODIGO 3981- PRODUTO DE DEPOSITOS ABANDONADOS - EM FAVOR DA UNIAO, EM CONFORMIDADE COM O ART. TERCEIRO DO PROVIMENTO SECOR NR. 1/2004 DO E.TRT 9A. REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 03029/1995 - (10 DIAS)
Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): PAULO MORAES BARROS
Reclamado (S): COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
ADV. (S): RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUACAO DOS CALCULOS APRESENTADA PELO SR. CONTADOR AS FLS. 467/766 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 03330/1995 - (30 DIAS)

Local Atual : JCJ DE CIANORTE - PR
Reclamante (S): EUGENIO DE SOUZA SALES
Reclamado (S): ANTONIO JUAREZ SOUZA & CIA LTDA
Reclamado (S): SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): GIANNY VANESKA GATTI FELIS PR22304
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 371 DOS AUTOS SUPRA, QUE DETERMINA A VOSSA SENHORIA PARA QUE PROVIDENCIE O LEVANTAMENTO DA GUIA DE RETIRADA NR. 230/2004, PRAZO DE 30 DIAS. APOS, ESTANDO AINDA PENDENTE SEU LEVANTAMENTO, A SECRETARIA PROVIDENCIARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES REMANESCENTES ATRAVES DE GUIA DARF SOB O CODIGO 3981 - PRODUTO DE DEPOSITOS ABANDONADOS - EM FAVOR DA UNIAO, EM CONFORMIDADE COM O ART. TERCEIRO DO PROVIMENTO SECOR NR. 1/2004 DO E.TRT 9A. REGIAO.

Colombo

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RUA JOSE CAVASSIN, 125
8341420 COLOMBO
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00045-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos

PROCESSO TRT-PR 0657-EAEJ 000001-2002 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ELIZANDRA APARECIDA JEDRA
Réu - TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) - LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO - PR22827
O BEM PENHORADO NO PRESENTE FEITO JÁ FOI DECLARADO INVENOVÁVEL-FLS.52. EXCLARECA-SE AINDA O EXEQUENTE, QUE O VALOR DA AVALIAÇÃO NÃO É IMPEDITIVO AO OFERECIMENTO DE LANÇOS POR EVENTUAIS LICITANTES, NÃO SENDO ESTE O MOTIVO DA NÃO ALIENAÇÃO DO BEM.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000003-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ADEMILSON LUCIANO
Réu - CARMEN LUCIA BELTRAO
DINA BELTRAO
TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) - JOSE ROBERTO SPINA - PR11697
CONFORME DILIGÊNCIAS REALIZADAS EM OUTROS FEITOS, A SRA. CARMEM LÚCIA BELTRÃO NÃO ESTÁ SENDO LOCALIZADA NO ENDEREÇO ORA INFORMADO, ASSIM SENDO INFORME O AUTOR O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA SÓCIA ACIMA REFERIDA, E SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 231.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000003-2000 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - SEBASTIAO DE FRANCA LEITE
Réu - CIMENTO RIO BRANCO S-A
EMPLOYER ORG DE REC HUMANOS LTDA
ADV(S) - JOSE CARLOS BUSATTO - PR5116
ESTANDO A EXECUÇÃO GARANTIDA COM O DEPÓSITO DE FL.345, PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0657-ET 000010-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MAURICIO DE ASSIS GOVONI
Réu - MARIO FAUSTINO DUARTE
ADV(S) - EMIR MARIA SECCO DA COSTA - PR11988
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 19. NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-ET 000014-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - OSVALDO KAZUMI KIMURA
Réu - EDEMILSON CORREIA
ADV(S) - MARCELA PEGORARO - PR35492
PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DO EMBARGADO, OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000029-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - NILTON CEZAR
Réu - POLIMETAL POLIMENTO E CROMAGEM LTDA
ADV(S) - RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, SE TEM INTERESSE EM NOVA REMESSA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000036-1998 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOSE CARLOS DE ARRUDA
Réu - CLICEU CESAR ANTUNES DE LIMA
GRAN POLY CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA
JOSMAR ANTONIO ANTUNES DE LIMA
ADV(S) - MARCOS ALVES DA SILVA - PR22936

IARA MARIA ANDRADE LUCCI - PR23566
PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000062-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MOACYR DE CAMPOS
Réu - ANTONIO FRANCO DE LIMA
CIBRASMA COMERCIO DE MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA
MARCIA FRANCO DE LIMA
NOVA ERA RECUPERADORA DE CAMINHOS LTDA
SILVIA SEVERGNINI
TRANS CIBRASMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV(S) - PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO - PR20813
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, SE TEM INTERESSE EM NOVA REMESSA.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000089-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOSE CARLOS FONCECA
Réu - CASA FACIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) - NELSON CARDOSO DE MIRANDA - PR5525
CARLOS JUAREZ WEBER - PR6173
PARA VISTA, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR NOMEADO PELO JUÍZO, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
INÍCIO DO PRAZO DO AUTOR EM 06-12-2004 - DA RÉ 07-01-2005.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000094-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ANTONIO COSTA ROSA
Réu - CAL CHIMELLI LTDA
ADV(S) - PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER - PR10839
PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000097-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - CATARINA GEFFER DE FRANCA
Réu - EMPROSUL EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
LEOTERIO E LEOTERIO LTDA
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) - EDITH OLGA PETSCH - PR4589
RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
LEIA MARIA FARIA MELECH - PR30855
PARA VISTA, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR NOMEADO PELO JUÍZO, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
INÍCIO DO PRAZO DO AUTOR EM 06-12-2004 - DA RÉ 07-01-2005.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000171-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - EDINA MARIA ROSA MOISES
Réu - EXPANSAO ADMINISTRACAO E CONSERVACAO S-C LTDA
METALURGICA POTY LTDA
ADV(S) - OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF - PR19713
OSVALDO CUNHA LAGE - PR26147
PARA VISTA, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR NOMEADO PELO JUÍZO, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
INÍCIO DO PRAZO DO AUTOR EM 06-12-2004 - DA RÉ 07-01-2005.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000188-1998 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ANTONIO CARLOS LOPES MACHADO
Réu - GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA
ADV(S) - MARCIA REGINA FERREIRA - PR20770
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO SR. ANTONIO CARLOS LOPES MACHADO, PERANTE ESTA SECRETARIA, DEVENDO MANIFESTAR SEU INTERESSE EM NOVA REMESSA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000189-2000 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - CLAUDIO MIRO ALVES DE OLIVEIRA
Réu - ARAUNA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
ARTENIT ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
MULTIBLOCK IND COM DE CIMENTOS E CONCRETOS LTDA
ADV(S) - REJANE FONTES - PR17299
DESP. DE FLS. 164. INFORME O AUTOR O ATUAL ENDEREÇO DA PRIMEIRA E SEGUNDA RÉ OU DE SEUS SÓCIOS, ASSIM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, LEMBRANDO-SE A PARTE QUE NA R. SENTENÇA DE FLS. 72-76, QUANTO A CONDENÇÃO DA PRIMEIRA RÉ, HOVEU A CONDENÇÃO SUBSIDIÁRIA DA TERCEIRA RECLAMADA, JÁ DEVIDAMENTE INTIMADA. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000190-1998 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JULIO CESAR NARDELLI
Réu - SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

SELETIVA ADM DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) - NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
DE QUE EM RELAÇÃO AOS AUTOS SUPRA SE ENCONTRA GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA DE COLOMBO - PR, Nº 236063-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000190-2000 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - VALDIR GONCALVES PEDROZO
Réu - ARAUNA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
ARTENIT ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
MULTIBLOCK IND COM DE CIMENTOS E CONCRETOS LTDA
ADV(S) - REJANE FONTES - PR17299
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA - PR19184
DESP. DE FLS. 164. INFORME O AUTOR O ATUAL ENDEREÇO DA PRIMEIRA E SEGUNDA RÉ OU DE SEUS SÓCIOS, ASSIM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, LEMBRANDO-SE A PARTE QUE NA R. SENTENÇA DE FLS. 72-76, QUANTO A CONDENÇÃO DA PRIMEIRA RÉ, HOVEU A CONDENÇÃO SUBSIDIÁRIA DA TERCEIRA RECLAMADA, JÁ DEVIDAMENTE INTIMADA. PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000191-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOSE DOS SANTOS SCHANAN
Réu - TRANSNOVICKI EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
ADV(S) - RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
PARA RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE QUE SE ENCONTRA ARQUIVADA NESTA SECRETARIA, ASSIM COMO O TRCT, QUE ESTA ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000219-1997 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOSE DOS SANTOS
Réu - LINMADER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) - JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM - PR15218
PARA INFORMAR, EM DEZ DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ E OU SEUS SÓCIOS, A FIM DE POSSIBILITAR A INTIMACAO DE DEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000222-2001 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOVINO SOARES DE SOUZA
Réu - AGRONIX INDUSTRIA DE CALCARIO CALCITICO LTDA
ADV(S) - JOSE EUCLAIR MARTINS - PR11870
PARA CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO BLOQUEADO EFETUADA, CONFORME FLS. 98 DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000227-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MIRIAM ALVES PEREIRA
Réu - ESPULMAX COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADV(S) - DIRCEU ZANONI - PR9424
MANIFESTE-SE O AUTOR, EM DEZ DIAS, SE TEM INTERESSE EM NOVA REMESSA DO ALVARÁ JUDICIAL À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, QUE SE ENCONTRA APENSADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000234-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ADEL RIBEIRO DE PADILHA
Réu - MINERACAO CARLA LTDA
ADV(S) - RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, INCLUINDO-SE O CEP.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000251-1994 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - BENEDITO GABRIEL DA ROSA
Réu - RONALDO BRASIL PEREIRA FILHO
ADV(S) - MARCELO KOVALHUK - PR15334
DE QUE EM RELAÇÃO AOS AUTOS SUPRA, SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DO AUTOR, NA CEF, AGÊNCIA DE COLOMBO - PR, GUIA DE RETIRADA Nº 442554-2004, REFERENTE AO VALOR REMANESCENTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000251-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - FLORIANO DE JESUS
Réu - SJB INDUSTRIA DE CAL LTDA
ADV(S) - WALTER JOSE DE FONTES - PR25024
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIÃO, QUE REGULA A REQUISIÇÃO DE VALORES À FAZENDA PÚBLICA E PROCEDIMENTO DE SEQUENTRO.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000255-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - GILBERTO RIBEIRO MAIA
Réu - VICTOR AURELIO TOSIN
ADV(S) - KARLA NEMES YARED - PR20830
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000263-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - IZILDA GOLON
Réu - TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) - GLEIDEL BARBOSA LEITE JR - PR17808

COMPETE AO AUTOR DEMONSTRAR O INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS DA AVENÇA. QUERENDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS, DEVE APRESENTAR O CONTRATO SOCIAL RELATIVO À ÉPOCA DO PERÍODO TRABALHADO PELO RECLAMANTE, ASSIM COMO O ENDEREÇO ATUALIZADO. ANTE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA RÉ NO ENDEREÇO ORA INDICADO, FATO ESTE DE CONHECIMENTO DESTES JUÍZO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000274-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JURAMI CARNEIRO DE FREITAS
Réu - ARTE E REQUINTE LTDA
ADV(S) - ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - PR17292
MAURICIO DE OLIVEIRA - PR23480
PARA INFORMAR O CNPJ DA EXECUTADA, A FIM DE QUE SEJA TENTADA A PENHORA JUNTO AO BACEN.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000276-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOAO BATISTA PLAZA
Réu - MIGUEL MANCIA NETO
ADV(S) - PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO - PR20813
DANIELA ANZUATEGUI D' ASSUMPCAO - PR22065
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, ACERCA DA DEVOLUÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, SE TEM INTERESSE EM NOVA REMESSA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000281-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - SIRLEI APARECIDA BATISTA MAFRA
Réu - SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA
ADV(S) - ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720
ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR - PR32618
MANIFESTE-SE A RECLAMANTE, EM DEZ DIAS, ACERCA DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000298-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOAO SERAFIM DOS SANTOS
Réu - MANOEL JOEKEL
ADV(S) - MOACIR JOSE BARANCELLI - PR14740
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DO AUTOR DEVOLVIDA, DEVENDO APRESENTAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO SEU CONSTITUINTE, INCLUINDO-SE O CEP, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000343-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JACKSON LUIS GARCIA
Réu - MCR MOVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS
ADV(S) - GLAUCO MACHADO REQUIAO - PR21591
PARA VISTA, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR NOMEADO PELO JUÍZO, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
INÍCIO DO PRAZO DO AUTOR EM 06-12-2004 - DA RÉ 07-01-2005.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000346-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - SAMARA ROSA CAMARGO
Réu - SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA
ADV(S) - ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - PR17292
MANIFESTE-SE A RECLAMANTE, EM DEZ DIAS, ACERCA DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELA RÉ ÀS FLS. 10-6 DA CPE 3798-2004, QUE SE ENCONTRA APENSADA À CONTRACAPA DOS PRINCIPAIS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000348-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - LUCIA APARECIDA DE AZEVEDO
Réu - SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA
ADV(S) - ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - PR17292
MANIFESTE-SE A RECLAMANTE, EM DEZ DIAS, ACERCA DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000350-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - CLEDIVILSON LOPES
Réu - SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA
ADV(S) - ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - PR17292
MANIFESTE-SE A RECLAMANTE, EM DEZ DIAS, ACERCA DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELA RÉ ÀS FLS. 09-18 DA CPE 3802-2004, QUE SE ENCONTRA APENSADA À CONTRACAPA DOS PRINCIPAIS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000355-2000 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - WALDEMAR DA ROSA
Réu - AUTO VIACAO ANTONINA LTDA
VIACAO TAMANDARE LTDA
ADV(S) - CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM OFERECIDO À PENHORA PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000358-2001 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ELISEU DOS SANTOS
Réu - PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA ROCHA - PR19471
MANOEL HERMANDO BARRETO - PR28096
KELYN EMI MATINAGA - PR35311
CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 551-52 E DA NOVA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 553 A 557.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000359-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor - MARCELO GOMES DOS SANTOS
Réu - PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA ROCHA - PR19471
MANIFESTE-SE O AUTOR, EM DEZ DIAS, SE TEM INTERESSE EM NOVA REMESSA DO ALVARÁ JUDICIAL À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000373-1998 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - EDMILSON ANTONIO PEDRETTI
Réu - INDUSTRIA METALURGICA UNIAO LTDA
ADV(S) - DANIEL MEIRA - SC9989
PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OF. DE FLS. 111-12.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000378-2000 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - DIRCEU PEDROSO
Réu - GERAL ENGENHARIA LTDA
ADV(S) - MIRIAM DE FATIMA KNOPIK - PR11616
DA DISPONIBILIDADE DE VALORES EM BENEFÍCIO DE SEU CONSTITUINTE, DEVENDO MANIFESTAR-SE SEU INTERESSE NA REMESSA DA GUIA À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000399-2004 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOAO MARCOS DE CASTRO
Réu - EXATA ASSISTENCIA 24 HORAS
PROCOPIO E PEREIRA LTDA
ADV(S) - LEONARDO CASAGRANDE - PR24819
VISTA À PARTE AUTORA, DAS FOLHAS 56-57 JUNTADAS PELAS RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000409-1998 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - GLORINHA DIAS DE ANDRADE
Réu - TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) - GLAUCO MACHADO REQUIAO - PR21591
MANIFESTE-SE A RECLAMANTE ACERCA DA NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA À F.367-VERSO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000423-2004 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOSE MACHADO FARIA
Réu - LUCILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
PARIS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV(S) - CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447
DESP. FLS. 205. TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 197, INTIME-SE O RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DO ACORDO PERANTE A CCP, PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000429-2004 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - VALDIR FURTADO
Réu - VIACAO TAMANDARE LTDA
ADV(S) - NAPOLEAO LYRIO TEIXEIRA NETTO - PR36974
PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000433-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ANTONIO SCALISE NETO
Réu - DOMENICO BONACCORSI (ME)
ADV(S) - PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER - PR10839
PARA VISTA, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR NOMEADO PELO JUÍZO, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000439-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - SILVIA XIMENA ROJAS MARIN
Réu - JOSE MARIO SIMOES
ADV(S) - MARCOS RENAN SALVATI - PR23161
INFORME O AUTOR, EM DEZ DIAS, SEU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO PIS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000452-2004 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MARIO CELSO SPRADA
Réu - L MOREIRA DA COSTA E FILHOS LTDA
ADV(S) - ANTONIO CARLOS CORDEIRO - PR20782
JOEL KRAVTCHEENKO - PR20892
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 19-11-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000461-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - DIRCEU JOSE STRESSER
Réu - HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA
JACIRA GODOY DE OLIVEIRA MATTOS
ORLEY PARODI
ADV(S) - JOSE EUCLAIR MARTINS - PR11870
JULIANA MARTINS - PR26382
MANIFESTE-SE A RÉ SOBRE O ORA ALEGADO, OBSERVANDO-SE QUE O MENCIONADO COMPROVANTE NÃO SE ENCONTRA ANEXADO À PRESENTE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000477-1994 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CIMENTO CAL E GESSO DE RIO BRANCO DO SUL
Réu - CIMENTO RIO BRANCO S-A

ADV(S) - JOSE CARLOS BUSATTO - PR5116
DA DISPONIBILIDADE DE VALORES EM BENEFÍCIO DE SEU CONSTITUINTE, DEVENDO MANIFESTAR-SE SEU INTERESSE NA REMESSA DA GUIA À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000488-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ADILSON CARLOS ALVARENGA
Réu - L MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA
ADV(S) - JOEL KRAVTCHEENKO - PR20892
DESPACHO DE FLS.142. DEVOLVO O PRAZO À RÉ, PARA VISTA, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR NOMEADO PELO JUÍZO, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000489-2003 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MARCELO JOSE GOMES
Réu - SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA
ADV(S) - CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA - PR31416
CELIO VITOR BETINARDI - PR31595
DESP. DE FLS. 71. TENTE-SE A PENHORA DE BENS MEDIANTE ACOMPANHAMENTO DO EXEQUENTE, O QUAL DEVERÁ CONTACTAR A SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA AGENDAMENTO DA DILIGÊNCIA. INFORME-SE QUE A MESMA PERMANECE À DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DA VARA, ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 17-18 HORAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000516-2002 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ANTONIO PEREIRA DE LARA
Réu - MUNICIPIO DE ITAPERUCU
ROSA JOEK
ADV(S) - PEDRO EUCLIDES UTZIG - PR21362
PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000540-1994 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - LUCIANO LOUREIRO JUSTO
Réu - MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) - RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
DE QUE EM RELAÇÃO AOS AUTOS SUPRA SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA, NA CEF AGÊNCIA DE COLOMBO - PR

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000559-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MICHELE SOTTI
Réu - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) - JULIO MITSUO FUJIKI - PR29126
APRESENTAR PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, A SER EXPEDIDA PARA A VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ANTE A INFORMAÇÃO OBTIDA DA COPEL, REFERENTE O ATUAL ENDEREÇO DA TESTEMUNHA SAMOEL WANDER, PERTENCENTE ÀQUELA JURISDIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000585-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - HILARIO PICUSSA
Réu - AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ASSOCIACAO BANESTADO
ADV(S) - ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720
PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM INDICADO À PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000594-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - SILMARA GEFER
Réu - MUNICIPIO DE ITAPERUCU
ADV(S) - VALDEMAR HARTJE - PR26674
APRESENTE A RECLAMANTE AS PEÇAS NECESSÁRIAS A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000609-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MARIA LUCIA DE ANDRADE SKRCK
Réu - SANTA CANDIDA LAVANDERIA LTDA
ADV(S) - MOACIR SALMORIA - PR18325
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, INCLUINDO-SE O CEP, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000620-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - BENEDITO APARECIDO DE PONTES
Réu - COTONIFICAO KURASHIKI DO BRASIL LTDA
HARIMA DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
LISANDRO LOPES DE PROENCA
ADV(S) - LAURIHETTY DE MOURA E COSTA - PR9121
APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, EM DEZ DIAS, INCLUINDO-SE O CEP, A FIM DE QUE O MESMO SEJA INTIMADO DO DESPACHO DE FLE.217.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000629-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - IVANY VIEIRA DOS SANTOS
Réu - MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE
ADV(S) - PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER - PR10839
GISELA MARTINS - PR12172
OSVALDO LUIZ TREVISAN - PR13442
VISTA AS PARTES, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, A INICI-

AR-SE PELO AUTOR, DO OFÍCIO RESPOSTA DO HOSPITAL CAJURU FLS. 251..

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000687-1994 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - GIDEON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Réu - MINERACAO DEL REY LTDA
ADV(S) - GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - PR15359
MANIFESTE-SE A RÉ, EM DEZ DIAS, SE TEM INTERESSE EM NOVA REMESSA DO ALVARÁ JUDICIAL À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000696-1994 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MOACIR LISBOA
Réu - MUNICIPIO DE CERRO AZUL
ADV(S) - MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO - PR20211
HÁ INFORMAÇÃO NOS AUTOS DA RT 1395-96 QUE O ACORDO PROPOSTO NOS TERMOS DA CÓPIA JUNTA DA À F. 107 NÃO OCORREU. ASSIM, DEVERÁ O RECLAMANTE AGUARDAR O PAGAMENTO DECORRENTE DO PRECATÓRIO EXPEDIDO À F.103 - Nº 740-1999, QUE SE ENCONTRA COM OFÍCIO EXPEDIDO AO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, EM 11-11-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000705-1998 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - GELSINEI JOSE SAMPAIO
Réu - SANETRAÑ SAN AMB E TRANSP DE RESIDUOS LTDA
ADV(S) - RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ - PR12867
PARA READEQUAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CONFORME DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO. OBSERVE-SE O DEPÓSITO DE FLS. 213.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000721-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - INALDSON LUIZ DOS SANTOS
Réu - DISTRIBUIDORA PARANA DE MOTORES CUMMINS LTDA
ADV(S) - CLAUDIO ROBERTO PADILHA - PR27060
JAMES BILL DANTAS - PR27512
MANIFESTE-SE A RÉ, EM DEZ DIAS, SE TEM INTERESSE EM NOVA REMESSA DO ALVARÁ JUDICIAL À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000743-2003 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - SILVIO BONADIMAN NONATO
Réu - VILSON BONADIMAN NONATO
ADV(S) - CESAR RICARDO TUPONI - PR22730
PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000809-2003 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - VALDOMIRO MUELLER MELO
Réu - CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADV(S) - JOAO PAULO STRAUB - PR22205
PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ., NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000810-2003 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MARIO MARCELO CHANDOHA
Réu - CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADV(S) - JOAO PAULO STRAUB - PR22205
PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ., NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000811-2003 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - DARCI MACHADO PEREIRA
Réu - CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADV(S) - JOAO PAULO STRAUB - PR22205
PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ., NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000812-2003 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ADILSON DE LIMA
Réu - CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADV(S) - JOAO PAULO STRAUB - PR22205
PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ., NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000826-1996 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - CARLOS DE SOUZA
Réu - SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA
ADV(S) - PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER - PR10839
DESP. DE FLS. 139. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA DOS BENS ENCONTRÁVEIS NA SEDE DA RÉ. DEVERÁ O AUTOR ACOMPANHAR A OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA, DEVENDO PARA TANTO ENTRAR EM CONTACTAR COM A OFICIALA PARA O AGENDAMENTO, INFORMA-SE QUE A OFICIAL SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DA VARA, ÀS SEXTAS-FEIRAS , DAS 17 -18 HORAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000845-1994 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MARILEI DA COSTA VIEIRA
Réu - HR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADV(S) - GLEIDEL BARBOZA LEITE JR - PR17808
DE QUE EM RELAÇÃO AOS AUTOS SUPRA SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA, NA CEF, Nº 440984-2004, NA AGÊNCIA DE COLOMBO - PR

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000878-1997 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor - MARTINHO PORTES LEDER
Réu - TROMBINI FLORESTAL LTDA
TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
ADV(S) - ALCEU BOLLIS - PR7685
DEPOSITE A PARTE AUTORA A SUA CTPS, NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000890-1997 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOSE VAZ DA SILVA
Réu - FRANCISCO GUILHERME ROCHA LOURES (ESPOLIO)
JORGE TADEU ROSA
ADV(S) - JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO RESPOSTA, DE FLS. 217, DA 2ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA - PR.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000894-1995 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ORLEI MATIAS RIBAS
Réu - DELATORRE & ARMELIN LTDA
DOACIR GOULIN
ADV(S) - LAURI JOAO ZAMBONI - PR5886
DESPACHO DE FLS. 263. INDEFIRO LIMINARMENTE O PROCESSOAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, EIS QUE NÃO GARANTIDO O JUÍZO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000969-1998 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOCELIA CARDOSO CAMARGO
Réu - BARION & CIA LTDA
ADV(S) - NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
DA DISPONIBILIDADE DE VALORES EM BENEFÍCIO DE SEU CONSTITUINTE, DEVENDO MANIFESTAR-SE SEU INTERESSE NA REMESSA DA GUIA À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001012-1995 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - FRANCISMAR FRANCISCO FILHO
Réu - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) - RENATO BRUNO FUHRMANN - PR15699
DE QUE EM RELAÇÃO AOS AUTOS SUPRA FOI EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA AO AUTOR, Nº 441679-2004 A QUAL SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NA CEF AGÊNCIA DE COLOMBO - PR

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001044-1998 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MANOEL TABORDA FRANCO
Réu - TECBLOW INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADV(S) - SUMAYA CHEDE CANSINI - PR18925
DESP. DE FLS. 19. TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA RÉ, INFORME O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DOS SÓCIOS, DE FORMA A POSSIBILITAR A SUA INTIMACAO PARA CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001083-1996 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOSE LEOCADIO GODOI
Réu - ETERNIT S-A
ADV(S) - FLAVIO OLIVE MALHADAS - PR8651
DA DISPONIBILIDADE DE VALORES EM BENEFÍCIO DE SEU CONSTITUINTE, DEVENDO MANIFESTAR-SE SEU INTERESSE NA REMESSA DA GUIA À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001091-2000 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - VILSON LUIZ MARTINS
Réu - PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA ROCHA - PR19471
PARA CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RÉ NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001274-1994 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ANTONIO DE FARIA
Réu - CENTRICAL ARTEFATOS DE CONCRETO E MINERACAO LTDA
ADV(S) - LUIZ TRYBUS - PR4215
De que em relação aos autos supra se encontra a disposição, na CEF, agência de COLOMBO - PR, guia de retirada expedida, em benefício da parte autora.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001284-1997 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ERINALDO PEREIRA DOS SANTOS
Réu - RONCONI INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA
ADV(S) - LORNA LOREDANA LASCOWSKI - PR19480
DA DISPONIBILIDADE DE VALORES EM BENEFÍCIO DE SEU CONSTITUINTE, DEVENDO MANIFESTAR-SE SEU INTERESSE NA REMESSA DO ALVARÁ À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001292-2000 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOSE CARLOS DA COSTA
Réu - PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA ROCHA - PR19471
MANOEL HERMANO BARRETO - PR28096
PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001303-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MANOEL DA SILVA
Réu - GERONIMO KULIK
HIDRAULICA COLOMBO S-C LTDA

ADV(S) - NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.238 E PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA DILIGÊNCIA PARCIALMENTE NEGATIVA JUNTO AO BACEN.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001360-1995 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - IVAIR ARAUJO FARIA
Réu - MINERACAO CERRO BRANCO LTDA
ADV(S) - NARCIZO LIPKA - PR13030
DA DISPONIBILIDADE DE VALORES EM BENEFÍCIO DOS DEPENDENTES DO ESPÓLIO, MARIA DE LOURDES A. FARIA e EZEQUIEL ARAUJO FARIA, DEVENDO MANIFESTAR SEU INTERESSE EM NOVA REMESSA DAS GUIAS À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001406-1998 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOAO CARLOS ALBERTI
Réu - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
CRBS S-A
ADV(S) - JOSE ANTONIO DE FREITAS - PR4695
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - PR18435
ANEZIO KOWALSKI - PR20849
PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001418-2000 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - NERIS MARLEI DE BRITO
Réu - CARMEN LUCIA BELTRAO
DINA BELTRAO
MASSA FALIDA DISTRON DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
MASSA FALIDA MASSA FALIDA ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) - PEDRO PAULO PAMPLONA - PR4660
a) PARA O AUTOR READEQUAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS, EIS QUE A RÉ - ACG FICOU RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS DÉBITOS ATÉ 02-1998, ENQUANTO QUE A RÉ DISTRON E TRIGOSUL POR TODO PERÍODO (FLS.155); b) FORNECER O CORRETO ENDEREÇO DAS SÓCIAS, DE FORMA A POSSIBILITAR SUA CITAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001428-1999 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - GASPAR WILLEMANN
Réu - BLUMEPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
COM DE COMB STA MARTA LTDA(MF) SIND RODRIGO RIBAS GONCALVES
COMERCIO DE COMBUSTIVEL ATUBA LTDA
COMERCIO DE COMBUSTIVEL RUMO CERTO LTDA
GARUVA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV(S) - DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO - PR21624
DA DISPONIBILIDADE DE VALORES EM BENEFÍCIO DE SEU CONSTITUINTE, DEVENDO MANIFESTAR-SE SE TEM INTERESSE EM NOVA REMESSA DO ALVARÁ À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001463-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOSE ELIAS DE ARAUJO
Réu - PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) - UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES - PR6619
DA DISPONIBILIDADE DE VALORES EM BENEFÍCIO DE SEU CONSTITUINTE, DEVENDO MANIFESTAR-SE SE TEM INTERESSE EM NOVA REMESSA DA GUIA À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001517-1997 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - VAGNER FRANCO TABORDA
Réu - AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S-A
BANESTADO S-A REFLORESTADORA
PLANEBRAS COMERCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S-A
ADV(S) - ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR - PR5257
ADELMAR DA SILVA COELHO - PR5645
GIOVANI DA SILVA - PR18452
DA DISPONIBILIDADE DE VALORES EM BENEFÍCIO DE SEU CONSTITUINTE, DEVENDO MANIFESTAR-SE SE TEM INTERESSE EM NOVA REMESSA DAS GUIAS À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001517-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ANTONIO DO NASCIMENTO
Réu - MINERAÇÃO CARLA LTDA
ADV(S) - RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM DEZ DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, INCLUINDO-SE O CEP, APRA QUE A MESMA POSSA SER INTIMADA DO DESPACHO DE FL.62.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001526-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOSE JESUS
Réu - MINERAÇÃO CARLA LTDA
ADV(S) - RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ, INCLUINDO-SE O CEP. PARA QUE A MESMA POSSA SER INTIMADA DO DESPACHO DE FL.69, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001527-1999 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JUAREZ DE JESUS DOS SANTOS
Réu - ADAIR ANDRIGHETTI

ADV(S) - LAURIHETTY DE MOURA E COSTA - PR9121
JUAREZ BORTOLI - PR16371
HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 80-1. COMPROMETA - EXECUTADA - NOS AUTOS, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SUBSEQUENTE AO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIAÁRIA, INCLUSIVE DA PARCELA A SEU CARGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001593-1998 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ADRIANO MACHADO
Réu - CONSTRUCAO CIVIL OLIVEIRA E XAVIER LTDA
ADV(S) - MIRIAM DE FATIMA KNOPIK - PR11616
MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FF.66, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001613-1995 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - AILTON RODRIGUES DE PAULA
Réu - PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) - FABIO RICARDO FERRARI - PR17498
DE QUE EM RELAÇÃO AOS AUTOS SUPRA SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA, NA CEF, AGÊNCIA DE COLOMBO - PR

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001657-1996 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ANTONIO FELISBERTO CALEGARINE
Réu - PERFILADOS PARANA MANUFATURADOS DE ACO LTDA
ADV(S) - CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - PR6405
HELIO GOMES COELHO JUNIOR - PR7007
ELISABETE FERREIRA PUNDECK - PR14087
ODERCI JOSE BEGA - PR14813
MAURO JOSELITO BORDIN - PR15755
ADALBERTO CARAMORI PETRY - PR17803
ADILSON CORREIA - PR18548
ISRAEL CAETANO SOBRINHO - PR18830
HILTON MARCELO PERES ZATTONI - PR19589
ANA BEATRIZ R DE OLIVEIRA - PR23010
PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001726-1998 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ANTONIO JORGE PUPO NIGELSKI
Réu - CLUBE ATLETICO PRIMAVERA
ADV(S) - EDUARDO CARLOS POTTUMATI - PR18317
PARA CONPROVAR O LEVANTAMENTO E O VALOR SACADO, REFERENTE AOS ALVARÁS DE FLS. 401 E 402, A FIM POSSIBILITAR O ABATIMENTO DO SEU CRÉDITO, OPORTUNAMENTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001729-1998 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - VIKTOR WALTER
Réu - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) - JULIO BARBOSA LEMES FILHO - PR5385
PARA CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, PELA RÉ, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001756-1995 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - LUIZ ALBERTO MOREIRA
Réu - A ROSBEL COMERCIO DE REFEICOES LTDA
ADV(S) - VERA MARCIA BENZI DA COSTA - PR9533
CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA ÀS FLS. 328-330, E DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE ÀS FLS.335 A 338.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001798-1997 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ZENILDA LOURENCO DA COSTA
Réu - CLÍNICA DE REABILITACAO SANTA TEREZINHA S-C LTDA
ADV(S) - LUIZ CARLOS ERZINGER - PR17681
DA DISPONIBILIDADE DE VALORES EM BENEFÍCIO DE SEU CONSTITUINTE, DEVENDO MANIFESTAR-SE SE TEM INTERESSE EM NOVA REMESSA DO ALVARÁ À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Cornélio Procópio

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro - 86.300-000 – fone (043) 524-2585

edital de intimação AO RÉU:
PORT - CONSTRUTORA DE OBRAS
- com prazo de 20 dias -

RT nº 459/2004
AUTOR: **DANIEL RAIMUNDO BEM**
RÉU: PORT - CONSTRUTORA DE OBRAS

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juíza do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu supra, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 29 de novembro de 2004, às 17hs00min, pela qual foram ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulado pelo autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara. O reclamado fica cientificado de que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso e contra-razões.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____(Marisa Loureiro de Carvalho Abrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBRONGLIO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro - 86.300-000 – fone (043) 524-2585

edital de intimação AO RÉU:
PORT - CONSTRUTORA DE OBRAS
- com prazo de 20 dias -

RT nº 462/2004
AUTOR: **CASSIO ROBERTO PEREIRA**
RÉU: PORT - CONSTRUTORA DE OBRAS

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juíza do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu supra, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 29 de novembro de 2004, às 17hs30min, pela qual foram ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulado pelo autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara. O reclamado fica cientificado de que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso e contra-razões.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____(Marisa Loureiro de Carvalho Abrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBRONGLIO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro - 86.300-000 – fone (043) 524-2585

edital de intimação AO RÉU:
PORT - CONSTRUTORA DE OBRAS
- com prazo de 20 dias -

RT nº 463/2004
AUTOR: **DIVINO BRAZ DA SILVA**
RÉU: PORT - CONSTRUTORA DE OBRAS

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juíza do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu supra, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 29 de novembro de 2004, às 17hs40min, pela qual foram ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulado pelo autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara. O reclamado fica cientificado de que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso e contra-razões.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____(Marisa Loureiro de Carvalho Abrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBRONGLIO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro - 86.300-000 – fone (043) 524-2585

edital de intimação AO RÉU:
PORT - CONSTRUTORA DE OBRAS
- com prazo de 20 dias -

RT nº 465/2004
AUTOR: **PEDRO ELIAS DE SOUZA**
RÉU: PORT - CONSTRUTORA DE OBRAS

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juíza do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu supra, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 29 de novembro de 2004, às 17hs46min, pela qual foram ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulado pelo autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara. O reclamado fica cientificado de que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso e contra-razões.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 Réu(s) : INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA
 ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 DEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 53. NO ENTANTO, CONSIDERANDO QUE CREDITO DO EXEQUENTE E INFERIOR AO VALOR DA AVALIACAO DO BEM PENHORADO, CONCEDO AO EXEQUENTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA PROCEDER AO DEPOSITO DO VALOR FALTANTE. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-CS 00004-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Requerente(s) : VILSON APARECIDO POLETO
 Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES (41)232-0707 PR14166
 SERA INTIMADO O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR SUA RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00015-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Embargante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA
 Embargado(s) : ESPOLIO DE PAULO BARBOSA BASTOS
 ADV(S) : JUAREZ FERREIRA PR12127
 SERA INTIMADA A EMBARGANTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00020-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Embargante(s) : PAULO KENYA YITZJHO
 Embargado(s) : VALTER ALBINO DOS SANTOS
 ADV(S) : ADIR MIGUEL NAMUR PR7161
 NAO TENDO O EMBARGANTE COMPROVADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FIXADAS EM SENTENCA, NEGO PROCESSAMENTO AO AGRAVO DE PETICAO POR DESERTO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00024-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Embargante(s) : GUILHERME DE FAVERI
 Embargado(s) : ISMAEL GARCIA SANCHES
 ADV(S) : LUIZ CARLOS RAIMUNDO PR25577
 ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
 J. DIGAM AS PARTES, EM 5 DIAS SUCESSIVOS, A INICIAR PELO EMBARGANTE, SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, E, EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUEM OS FATOS A SEREM PROVADOS, BEM COMO OS MEIOS PROBATORIOS. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00025-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Embargante(s) : ELENIR PANCAN DE BIAGGI
 Embargado(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
 ADV(S) : CLEUSA CHIMENTAO PR13232
 FOI INTERPOSTO EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00026-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Embargante(s) : JOYCE MARIA CORDEIRO CRUZ
 Embargado(s) : ROGERIO MATEUS
 ADV(S) : JOSE CARLOS DIAS NETO PR16663A
 SERA INTIMADA A EMBARGANTE PARA PROCEDER, NO PRAZO DE 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, CONSOANTE R. DECISAO DE FLS.21 -24 E V. ACORDAO DE FLS. 47-53.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00028-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Embargante(s) : ELENARA CRISTINA MARENA
 Embargado(s) : LILLIAN BONFAIM
 ADV(S) : FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO PR12466
 CONSIDERANDO O NAO CUMPRIMENTO, PELA EMBARGANTE, DA DETERMINACAO DE FL. 02, INDEFIRO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO. CUSTAS PELA EMBARGANTE, NO VALOR ATRIBUIDO A CAUSA DE R\$29,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUIDO A CAUSA D E R\$1.449,38. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00031-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Embargante(s) : JOAO ATALIBA DE RESENDE JUNIOR
 Embargado(s) : JOSE CARLOS DOS SANTOS
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
 EMBARGOS DE DECLARACAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00035-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Embargante(s) : COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 Embargado(s) : EDNILSON APARECIDO DA SILVA
 ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
 NAO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 1.046 DO CPC, INDEFIRO OS EMBARGOS DE TERCEIRO, EXTINGUINDO O FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO MESMO CODIGO. CUSTAS PELA EMBARGANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUIDO A CAUSA (R\$15.236,31), NO IMPORTE DE R\$304,72), DEVENDO SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 5 DIAS. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00038-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Embargante(s) : COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 Embargado(s) : LUIZ ANTONIO PEREIRA
 ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
 NAO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 1.046 DO CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, EXTINGUINDO O FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS PELA EMBARGANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUIDO A CAUSA, NO IMPORTE DE R\$190,87, DEVENDO SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO EM CINCO DIAS. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00041-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Embargante(s) : MARIA CALIL ZAMBON
 Embargado(s) : BENEDITO MONTEIRO
 ADV(S) : EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DA SILVA PR10280
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
 EMBARGOS DE DECLARACAO, NAO CONHECIDOS.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00047-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Embargante(s) : PATRICK CRAVO FERRO
 Embargado(s) : DIRCEU ROSA JUNIOR
 ADV(S) : ANDRE GUSTAVO DE SOUZA PR27189
 SERA INTIMADO O EMBARGANTE PARA, EM CINCO DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DOS PRESENTES EMBARGOS.

PROCESSO TRT-PR-093-MC 00005-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : CELINA JOSEFA DA SILVA AMARAL
 Réu(s) : RODRIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 ADV(S) : WILSON ROBERTO PENHARBEL PR14176
 NEGO PROCESSAMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR DESERTO, VEZ QUE A REQUERENTE NAO COMPROVOU O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JURIDICAIS FIXADAS EM SENTENCA. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-MC 00005-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : SIND. TRAB. EMP. TRAT. DIST. AGUA, ESG. MEIO AMB
 Réu(s) : SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
 ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
 SENTENCA PROLATADA, IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-MC 00007-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ROSELI MONTEIRO
 Réu(s) : RODRIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 ADV(S) : WILSON ROBERTO PENHARBEL PR14176
 NEGO PROCESSAMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR DESERTO, VEZ QUE A REQUERENTE NAO COMPROVOU O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JURIDICAIS FIXADAS EM SENTENCA. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00003-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : NIVALDO FRANCISCO DA SILVA
 EXECUTADO (S) : TOFFER ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 EXECUTADO (S) : DUKE ENERGY INTERNACIONAL GERACAO PARANAPANEMA
 ADV(S) : IVONEI STORER PR14925
 INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00061-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : ELAINE AMARO DE OLIVEIRA FLAUZINO

EXECUTADO (S) : ZILDA ALVES DOS SANTOS
 EXECUTADO (S) : HELIO FERREIRA FUKUDA
 ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CTPS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00115-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : JOAO ANTONIO DOS SANTOS
 EXECUTADO (S) : PROJEN EXECUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA
 ADV(S) : SERGIO APARECIDO VICENTINI PR21841
 INTIME-SE O AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AS ANOTACOES EM SUA CTPS E DEVOLUCAO DA MESMA, SENDO QUE NO SILÊNCIO, CONSIDERAR-SE-A CUMPRIDA A OBRIGACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00140-2004 - (2 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : JOAO BATISTA CORREA
 EXECUTADO (S) : JOSE GENEROSO DO PRADO
 ADV(S) : SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII PR20002
 SERA INTIMADO O REU PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, FORNECER AS GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO E ANOTAR A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00146-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS
 EXECUTADO (S) : ENGELON - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
 ADV(S) : YOSHINORI FUCUDA PR11636
 ADV(S) : BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ PR29010
 SERAO AS PARTES INTIMADAS DA DATA DESIGNADA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA JUNTO AO JUIZO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, SITA NA AV. SAO PAULO, 294, SOBRELOJA, NO DIA 07-03-2005, AS 14-40 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00167-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : MARTA APARECIDA ROSA
 EXECUTADO (S) : TRIO PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
 ADV(S) : HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE PR33618
 INTIMEM-SE AS PARTES. DESPACHO DE FLS. 24.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00168-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : VERA LUCIA LOPES SIQUEIRA DA SILVA
 EXECUTADO (S) : TRIO PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
 ADV(S) : HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE PR33618
 INTIMEM-SE AS PARTES. DESPACHO DE FLS. 24.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00169-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : PATRICIA MARQUES AFONSO
 EXECUTADO (S) : TRIO PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
 ADV(S) : HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE PR33618
 INTIMEM-SE AS PARTES. DESPACHO DE FLS. 25.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00194-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : SIRLEI MARCELO
 EXECUTADO (S) : CRISTINA LARA BENATTI SILVESTRI NI
 EXECUTADO (S) : MARCOS ANTONIO SILVESTRINI
 ADV(S) : MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA PR33630
 SERA INTIMADA A RE PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00207-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : LUCIANA ELIAS DOS SANTOS DA COSTA
 EXECUTADO (S) : TOMITA ITIMURA
 ADV(S) : RAPHAEL DIAS SAMPAIO PR24315
 ADV(S) : FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES PR27479
 EMBARGOS DE DECLARACAO, ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00208-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : CLAUDENICE DOS SANTOS MOURA
 EXECUTADO (S) : TOMITA ITIMURA
 ADV(S) : RAPHAEL DIAS SAMPAIO PR24315
 ADV(S) : FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES PR27479
 EMBARGOS DE DECLARACAO, ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00223-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : EDSON ROBERTO RODRIGUES
 EXECUTADO (S) : FC CONSTRUCOES, COMERCIO E SERV. TECNICOS LTDA
 EXECUTADO (S) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA
 ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
 ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
 ADV(S) : LUIS CARLOS DE MATOS SP87629
 EMBARGOS DE DECLARACAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00241-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : SONIA APARECIDA ANASTACIO
 EXECUTADO (S) : AGROBAU PRESTACAO DE SERVICOS S-C LTDA
 ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, AS PROVIDENCIAS QUE ENTENDER DEVIDAS AO PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00296-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : DANIEL RAIMUNDO BEM
 EXECUTADO (S) : H.B. ENGENHARIA - HELIO BONACIN ENGENHARIA LTDA
 EXECUTADO (S) : SETA - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA PR9571
 INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00319-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : PEDRO MANUEL DE MORAES
 EXECUTADO (S) : JOSE MARIO PESCAROLO
 ADV(S) : JAIME COMAR PR5850
 NAO CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADOS PELO RECLAMADO, POSTO QUE INTEMPESTIVOS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00320-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : JOAQUIM DE MORAES
 EXECUTADO (S) : JOSE MARIO PESCAROLO
 ADV(S) : JAIME COMAR PR5850
 NAO CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADOS PELO RECLAMADO, POSTO QUE INTEMPESTIVOS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00336-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : GISLAINE DIAS RUIZ
 EXECUTADO (S) : ANDREIA LUCIANETTE LOPONI
 ADV(S) : MARIA CRISTINA LOZOVEY PR18267
 HOMOLOGO OS CALCULOS ELABORADOS PELA SECRETARIA. INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00370-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : LUIZ RUFATO
 EXECUTADO (S) : CONSTRUTORA REPARCO LTDA
 EXECUTADO (S) : UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA
 ADV(S) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
 ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
 ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
 CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO SUCESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00402-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : GERSON PETENASSE
 EXECUTADO (S) : VALDEVINO GALVAO
 EXECUTADO (S) : RUI SANTOS SA
 ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
 INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, AS PROVIDENCIAS QUE ENTENDER DEVIDAS AO PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00422-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : SANDRA HELENA LEITE DA SILVA
 EXECUTADO (S) : BLUE ROSE MANUFATURA TEXTIL LTDA
 ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
 SERA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00440-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 EXEQUENTE (S) : ROMUALDO LORODITO DOS SANTOS
 EXECUTADO (S) : EMIDIO ALVES MADEIRA
 ADV(S) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
 SERA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00440-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- MARCIA SANTANA DA SILVA EXECUTADO (S)- BLUE ROSE MANUFATURA TEXTIL LTDA
ADV(S) : JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA PR21421
SERA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR SUA CTPS EM SE-CRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00493-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- ELIZABETH ALVES DOS SANTOS EXECUTADO (S)- CINTIA ALVES DA VEIGA ARTIGOS DE VESTUARIO - ME
EXECUTADO (S)- IVONILDA APARECIDA VEIGA
ADV(S) : CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ PR20513
SERA INTIMADA A AUTORA PARA APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARI A, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00518-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- ALEX RODRIGUES MARTINS DE MELLO
EXECUTADO (S)- SUPERMERCADO AVENIDA DE BANDEIRANTES LTDA
ADV(S) : IVONEI STORER PR14925
NEGO PROCESSAMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, POR DE-SERTO, VEZ QUE NAO FOI COMPROVADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS
FIXADAS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00521-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- SILVIO LUIZ ROQUE
EXECUTADO (S)- SUPERMERCADO AVENIDA DE BANDEIRANTES LTDA
ADV(S) : IVONEI STORER PR14925
NEGO PROCESSAMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, POR DE-SERTO, VEZ QUE NAO FOI COMPROVADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS
FIXADAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00020-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ALBANIRA FIGUEIREDO PANCAN
Réu(s) : MUNICIPIO DE ASSAI
ADV(S) : TATIANA KIAN PR32604
FOI INTERPOSTA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00020-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : NARCISO WANDERLEI MOURA
Réu(s) : PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : LUCIANA ANDRETTA MOLIN PR26618
SERA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANI
FESTAR-SE ACERCA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA E EM CASO DE
DISCORDANCIA, INDICAR BENS DA EXECUTADA, DESONERADOS E PASSIVEIS DE CONSTRICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00031-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SIDNEY RODRIGUES VIEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ADV(S) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
ADV(S) : JAIME COMAR PR5850
EMBARGOS DE DECLARACAO, PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00037-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DEAMIRO FERREIRA DE MELLO
Réu(s) : SANTA BARBARA S-C LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
ADV(S) : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
COM RAZAO O EXEQUENTE. NO ENTANTO, INICIALMENTE DEVERA A PARTE AUTORA REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO PARA QUE O PRECATORIO
O SEJA EXPEDIDO AO E.TRT DEVIDAMENTE INSTRUIDO, INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00045-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ALEXANDRO FIUSA DE JESUS
Réu(s) : JOSIANE APARECIDA BAROTO
ADV(S) : ALEX FREZZATO PR36912A
SERA INTIMADO O AUTOR PARA APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARIA
NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00055-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE ARRUDA

Réu(s) : DOROTHY QUAGLIATO CESAR
Réu(s) : BEATRIZ QUAGLIATO EGREJA
ADV(S) : PAULO MAZZANTE DE PAULA SP85639
HOMOLOGO O ACORDO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DER\$144,00
DISPENSADAS, VEZ QUE JA RECOLHIDAS QUANDO DA INTERPOSICAO RE
CURSO.DEVERA A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCI
RIO, RSPEITADA A PROPORCIONALIDADE DAS VERBAS REMUNERATORIAS
CONSIGNADAS NO PRESENTE ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00065-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EZIR PADOVANI
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
ADV(S) : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO PR15263
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00068-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA APARECIDA TOSTA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
ADV(S) : CELSO SILVESTRE GRUCAJUK PR22072
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELAS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00076-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LUCIO JOSE CAVANHOLI
Réu(s) : WILLIAN BRANDANI (FAZENDA SAO JOSE)
ADV(S) : CELSO DOS SANTOS FILHO PR19697
CONSIDERANDO QUE A PARTE OBJETO DE DESCUMPRIMENTO COMPOE-SE
APENAS EM OBRIGACAO DE FAZER, INVIAVEL O PRESENTE REQUERIMEN
TO, VEZ QUE A CLAUSULA PENAL FOI PACTUADA EM RELACAO AS PAR
CELAS NAO PAGAS E VINCENDAS. EXPECA-SE ALVARA PARA SAQUE DO
FGTS, PELO SALDO QUE EXISTIR. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00078-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EDVALDO APARECIDO AMADEI
Réu(s) : COTEL - COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
DEFIRO O REQUERIMENTO DO RECLAMANTE, DEVENDO O MESMO PROVIDE
NCIAR AS PECAS NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00080-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : APARECIDO RIBEIRO
Réu(s) : FAZENDA PALMEIRA- CORNELIA MARGOT GAMERSCHLAG
ADV(S) : RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO PR12597
FOI INTERPOSTO RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00083-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : RICARDO BATISTA ONIAS
Réu(s) : NILSON RODRIGUES MARTINS
Réu(s) : PORT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
SERA INTIMADO O AUTOR PARA APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARIA
NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00091-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DIVONSIR ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : MAURO ZANATA
ADV(S) : ROBERTO DOS SANTOS PR22030
INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00098-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : DELMER GUANDALINI GUIZILIN
Réu(s) : MARLON FABIO DOS SANTOS CAMPANER
Réu(s) : IDEVAR FADEL
ADV(S) : IVONEI STORER PR14925
SERA INTIMADO O EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 30 DIAS
AS PROVIDENCIAS QUE ENTENDER NECESSARIAS AO PROSSEGUIMENTO
DA EXECUCAO, ANTE A CERTIDAO DA OFICIAL DE JUSTICA A FL. 07
DA CP.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00117-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LUIZ ANTONIO MARQUES
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABI-FARMA LTDA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB-FARMA LTDA

ADV(S) : FRANCISCO CAETANO DA SILVA PR6021
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00121-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ROBSON MARCO DOS SANTOS
Réu(s) : FAZENDA CALIFORNIA LTDA
ADV(S) : CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR PR15801
INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00126-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : REINALDO GALVAO DA SILVA
Réu(s) : RADIO CULTURA SERPIM LTDA
ADV(S) : JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA PR21421
INTIME-SE A EXECUTADA PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS PELO
EXEQUENTE, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00129-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EDENILSON BUENO DA SILVA
Réu(s) : RADIO CULTURA SERPIM LTDA
ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
ADV(S) : JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA PR21421
ANTE O SIOLENCIO DO EXECUTADO, REPUTAM-SE VERDADEIRAS AS ALE
GACOES DO EXEQUENTE, SENDO RECONHECIDA PELO JUIZO A RESCISAO INDIRETA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00133-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ESPOLIO DE VICENTE BUENO
Réu(s) : SERAFIM MENEGHEL
ADV(S) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIOVANETTI PR19623
LEVANTE-SE A PENHORA INTIMANDO-SE O EXECUTADO, NA PESSOA DA
PROCURADORA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00165-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SILVIA CUSTODIO
Réu(s) : CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO
ADV(S) : RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO PR12597
ADV(S) : ROBERTA CARLA SOTTILE PR24035
EMBARGOS DE DECLARACAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00175-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE MARIA FELIX
Réu(s) : PSICULTURA PIRACEMA LTDA.
Réu(s) : RENATO TAKAHARA
ADV(S) : WASHINGTON LUIZ MOURA PR33328
ADV(S) : LEONARDO VINCE PR4998
HOMOLOGO O ACORDO. A RECLAMADA DEVERA COMPROVAR O RECOLHIME
NTO DAS PRESTACOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES, DE ACORDO COM
OS CRITERIOS DEFINIDOS PELO INSS (INCLUSIVE PARTE PATRONAL E
DO EMPREGADO), ATE 04-10-2004, SOB PENA DE EXECUCAO. A RECLA
MADA DEVERA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS PRESTACOES PREVIDE
NCLARIAS INCIDENTES, DE ACORDO COM OS CRITERIOS DEFINIDOS PE
LO INSS (INCLUSIVE PARTE PATRONAL E DO EMPREGADO), NO PRAZO
DE CINCO DIAS APOS O ULTIMO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00186-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ESPEDITO MARTINS DOS SANTOS
Réu(s) : JERONIMO MINAMIHARA & CIA LTDA
Réu(s) : GERALDO CARTARIO RIBEIRO
ADV(S) : WANDER LUIZETTO FERREZIN PR27741
INTIME-SE A RECLAMADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00198-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ROGERIO APARECIDO AMANCIO
Réu(s) : DESTILARIA AMERICANA LTDA.
Réu(s) : ANA AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA.
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
A ATUACAO DE ASSISTENTE TECNICO, DE CONFIANCA DA PARTE, INDE
PENDE DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO, O QUAL RESTA
DISPENSADO INCLUSIVE PARA OS PERITOS NOMEADOS, CONFORME ART.
422, DO CPC. A OBRIGACAO DO JUIZO E CIENTIFICAR AS PARTES
QUANTO A DATA DESIGNADA PARA A PERICIA (ART. 431-A DO CPC).
QUANTO AO ASSISTENTE TECNICO INDICADO, CABE A PARTE INTERES
SADA FAZE-LO. CIENCIA A RECLAMADA. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00218-1999 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA DO SOCORRO CLAUDINO BEM
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A - C. PERNAMBUCANAS
ADV(S) : ALAERCIO CARDOSO PR12181
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO SU
CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00227-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ATAIDE CLARO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ANDREIA DONEGATI PATROCINIO
Réu(s) : BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA FILHO
ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DESPACHO DE FL. 26, INDEFIRO A PE
TICAO INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO SEM EXAME DO MERITO A
TEOR DO PARAGRAFO PRIMEIRO, DO ART. 267, I, DO CPC, DETERMI
NANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00239-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO CARVALHO
Réu(s) : MONSANTO BRASIL LTDA.
Réu(s) : SETRATA TRAB. TEMP. E TERC. SERV. LTDA.
ADV(S) : MONICA DIAS AMSTALDEN PR34890B
ADV(S) : JOSE CLIMACO DE SANTANA SP90258B
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00240-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIO SERGIO RIBEIRO
Réu(s) : RADIO E TELEVISAO VANGUARDA LTDA.
ADV(S) : EDUARDO AMARAL POMPEO PR20551
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00241-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAO HENRIQUE CARDOSO
Réu(s) : AGROPECUARIA TAGUA LTDA
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
ADV(S) : PEDRO VINHA PR17377
HOMOLOGO O ACORDO. CUSTAS NO VALOR DE R\$365,00, BEM COMO AS
CUSTAS DA EXECUCAO (DILIGENCIAS DA OFICIAL DE JUSTICA), PELA
RECLAMADA, DEVENDO SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE
10 DIAS. EM IGUAL PRAZO, DEVERA A RECLAMADA COMPROVAR O PA
GAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS. A CONTRIBUICAO PREVIDENCIA
RIA INCIDENTE, DEVERA SER COMPROVADA CONFORME O VENCIMENTO
DAS PARCELAS DO ACORDO, OBSERVANDO-SE A PROPORCIONALIDADE DA
S VERBAS REMUNERATORIAS DA CONDENACAO. O NAO PAGAMENTO DAS DESPESAS SUPRA ENSEJARA
PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO. INTIME-S E A RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00242-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : GREGORIO MARTINS DOS SANTOS
ADV(S) : JOSE DE OLIVEIRA PAES PR11200
ADV(S) : PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL PR23898
SERAO INTIMADAS AS PARTES PARA QUE, EM TRINTA DIAS, INFORMEM
NOS AUTOS O ANDAMENTO DA ACAO EM TRAMITE PERANTE A VARA CIVE
L DA COMARCA DE ASSAI.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00263-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : PAULO ROBERTO GONCALVES
Réu(s) : VITOR DE SOUZA DIAS & CIA LTDA
ADV(S) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010
SERA INTIMADO O RECLAMADO PARA DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS
ORIGINAIS JUNTADOS QUANDO DA APRESENTACAO DA DEFESA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00289-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : BENEDITO ROBERTO DA FONSECA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA
Réu(s) : PAVIRODO - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
Réu(s) : FERRO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Réu(s) : KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Réu(s) : DOUGLAS FERRO
Réu(s) : VILMA CRAVO FERRO
Réu(s) : PATRICK CRAVO FERRO
Réu(s) : RODRIGO FERRO
ADV(S) : ANDRE GUSTAVO DE SOUZA PR27189
ADV(S) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
MANTENHA-SE A PENHORA ORIGINAL ATE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO
ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00291-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SELMA GONCALVES FERREIRA DE MOURA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00294-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : OSVALDO AMARAL DE OLIVEIRA
Réu(s) : PRISCILA F. SCHULTHEIS-REFRIGERANTES FOX
ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NAO TEM O CONDAO DE ANULAR O DEPO
IMENTO DO RECLAMANTE, PRESTADO EM JUIZO, POR OCASIAO DA HOMO
LOGACAO DO ACORDO. MANTENHO A DETERMINACAO DE FLS. 18, CABEN
DO AO REQUERENTE APRESENTAR SUAS ALEGACOES JUNTO AOS ORGAOS
COMPETENTES. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00313-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : OSVALDO RIVAROLI
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : RICARDO ZANELLO PR16531
SERA INTIMADA A RECLAMADA PARA RETIRAR O VOLUME DE DOCUMENTO
NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00325-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA JOSE FERREIRA SARGGIN
Réu(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
ADV(S) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
REQUISITE-SE O PAGAMENTO DAS OBRIGACOES, TENDO EM VISTA TRA-
TAR-SE DE PEQUENO VALOR, CONSOANTE DETERMINA A INSTRUCAO NOR
MATIVA 01-2003, DO E.TRT-9 REGIAO, EM SEU ARTIGO 15 E SEGUIN
TES. CIENCIA AO EXEQUENTE. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00340-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO VITOR DOS SANTOS
Réu(s) : MECANO FABRIL LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
ADV(S) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE PR24192
CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
PRAZO SU-
CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00341-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ELZE VIR DA SILVA
Réu(s) : TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
ADV(S) : EDUARDO AMARAL POMPEO PR20551
CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
PRAZO SU-
CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00342-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : FRANCISCO DE PAULA LEITE
Réu(s) : KANEBO SILK DO BRASIL S-A
ADV(S) : ROBERTO CHINCEV ALBINO PR25356
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
EMBARGOS DE DECLARACAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00345-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : MASSA FALIDA ORGANIZACAO BRAMBILLA LTDA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : FRANCISCO SPISLA PR12039
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
ADV(S) : CESAR AUGUSTO TERRA PR17556
EMBARGOS DE DECLARACAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00355-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CRISTIANE MUNHOZ FERACIN
Réu(s) : E.L.B. VIEIRA & LTDA
Réu(s) : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S-A
ADV(S) : RAPHAEL DIAS SAMPAIO PR24315
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR SUA CTPS, EM CINCO
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00363-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EMILIA GATTI GOMES
Réu(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
ADV(S) : EMERSON CARAZZAI FONSECA PR31346
SERA INTIMADO O RECLAMADO PARA APRESENTAR OS EXTRATOS ANALITICOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00364-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SONIA MARIA BADINI PRIZON
Réu(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
ADV(S) : EMERSON CARAZZAI FONSECA PR31346
SERA INTIMADO O RECLAMADO PARA FORNECER, NO PRAZO DE 10 DIAS
OS EXTRATOS FALTANTES DAS CONTAS VINCULADAS, PARA ABATIMENTO
DAS PARCELAS PAGAS SOB O MESMO TITULO, CONSOANTE V.ACORDAO D
E FLS. 151-160.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00365-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JULIO CESAR DA SILVA
Réu(s) : FLORIPARK - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Réu(s) : SELLETA - SERVICOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES PR27479
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00368-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO MARIOTO
Réu(s) : RUSSO - ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIS LTDA.
Réu(s) : CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
JUNTE-SE. VISTAS AO AUTOR. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00377-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : RAUL RODRIGUES
Réu(s) : S. A. MELLO COSTA
ADV(S) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO BEM
NOMEADO A PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00386-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DILSON ALVES MIGUEL
Réu(s) : ANDRE CRISTIANO MULLER CARIOBA ARNDT
ADV(S) : FERNANDA S. ROCHA PR18577
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
EMBARGOS DE DECLARACAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00388-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA TEIXEIA CANDIDO
Réu(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
ADV(S) : EMERSON CARAZZAI FONSECA PR31346
SERA INTIMADO O RECLAMADO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLI
CIDADOS PELO CALCULISTA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00395-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DIRCEU VERONESI
Réu(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
ADV(S) : EMERSON CARAZZAI FONSECA PR31346
SERA INTIMADO O RECLAMADO PARA APRESENTAR OS EXTRATOS ANALI-
TICOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, NO PRAZO DE 10 DIAS,BEM
ASSIM AS FICHAS FINANCEIRAS E RECIBOS DE PAGAMENTO DE TODA
A RELACAO CONTRATUAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO, CONSOAN
TER. DECISAO DE FLS. 65-79.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00405-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ROBERTO FIRMINO
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : ELIDA BRAGA PR11013
ADV(S) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
PRAZO SU-
CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00406-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : GISLAINE AMORIM PAIVA
Réu(s) : DONIZETI ROZENDO DA SILVA E CIA LTDA.
ADV(S) : HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE PR33618
INTIME-SE O RECLAMADO PARA PROCEDER A RETIFICACAO DOS DADOS
SOLICITADA PELO ORGAO GESTOR DO FGTS, SOB PENA DE CONFIGURAR
DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. PRAZO- 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00409-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : RAUL FERREIRA DE MATOS
Réu(s) : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A

ADV(S) : ANGELO PAULO FADONI PR28961
ADV(S) : ANA LUCIA RODRIGUES LIMA PR31090
ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00411-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA DA CONCEICAO ANZOLIN
Réu(s) : MARIA DO CARMO LORDANI MATHEUS
Réu(s) : ADAZIO FRANCISCO MATHEUS
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
ADV(S) : CELSO DOS SANTOS FILHO PR19697
Réu(s) : ADZIO FRANCISCO MATHEUS
PENAL, NADA A DE-
FERIR, VEZ QUE SE TRATA DE MATERIA JA DISCUTIDA EM SEDE DE A
GRAVO DE PETICAO, AO QUAL FOI NEGADO PROVIMENTO. LIBERE-SE O
DEPOSITO PARA PAGAMENTO DO CREDITO PRINCIPAL. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00414-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DELFINO RODRIGUES TAVARES
Réu(s) : CARGILL AGRICOLA S.A.
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
ADV(S) : JOAQUIM MIRO NETO PR2106
EMBARGOS DE DECLARACAO, ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00424-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE CARLOS INOCENCIO
Réu(s) : GD PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADV(S) : ALBERTINO BERNARDO LIMA JR 43-33215535 PR22279
ADV(S) : KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES PR35893
EMBARGOS DE DECLARACAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00428-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : VALDECIR FERNANDO BORGES DA SILVA
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Réu(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
ADV(S) : VALDINIR KUBASKI PR13385
ADV(S) : IVONEI STORER PR14925
HOMOLOGO O ACORDO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$175
00(CENTO E SETENTA E CINCO REAIS), DEVENDO SER RECOLHIDA NO
PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. DEVE-RA A RECLAMADA.
AINDA, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIA-
RIA, DE ACORDO COM O VENCIMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO E RES
PEITADA A PROPORCIONALIDADE DAS VERBAS REMUNERATORIAS DISCRI
MINADAS NO PRESENTE ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00428-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : NATALINO BONFIM
Réu(s) : JASSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV(S) : PEDRO RIBAS DE MELLO PR1183
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00429-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DOMINGOS RODRIGUES NETO
Réu(s) : C.P.O. CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : JOSE TEODORO ALVES PR12547
SERA RENOVADA A NOTIFICACAO PARA QUE, EM TRINTA DIAS, O AUTO
R SE MANIFESTE ACERCA DO OFICIO DE FL. 396, BEM COMO, ACERCA
DO R. DESPACHO DE FL. 35 DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00434-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SILVANA RIBEIRO DA CUNHA
Réu(s) : ADILSON FERREIRA DE SOUZA-ME
ADV(S) : ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES PR25886
INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00438-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JAIR DE PAULA MONTEIRO
Réu(s) : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S-A
ADV(S) : JORGE WILLIANS TAUIL PR17418
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
PRAZO SU-
CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00442-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : WALDINER SOCORRO DA SILVA
Réu(s) : ORGANIZACAO HOTELARIA FENIX PARADYSE LTDA.
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
ADV(S) : SILVANA ALVES DA SILVA SP163758
EMBARGOS DE DECLARACAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00443-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ADECY ALVES MOREIRA
Réu(s) : FAZENDA ALCINA
ADV(S) : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO
TRTALHALHO, GUIA DE RETIRADA, FACULTANDO-SE-LHE INDICAR NOME-
RO DE CONTA CORRENTE PARA TRANSFERENCIA DOS VALORES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00448-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DIRCE APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : TERUO OUCHI
ADV(S) : CHRISTIAN TREVISAN WENDLING PR21479
DESENTRANHE-SE A GPS ORIGINAL, SUBSTITUINDO-A PELA COPIA ORA
APRESENTADA. INTIME-SE O INTERESSADO QUANTO A DISPONIBILIDA-
DE DO DOCUMENTO PARA PLEITEAR O RESSARCIMENTO DO VALOR RECOL
HIDO A MAIOR (R\$121,23), EM 07-04) JUNTO AO ORGAO COMPETENTE
COM COPIA DO PRESENTE DESPACHO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00452-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DANIEL FERNANDES
Réu(s) : JOAO CARVALHO
ADV(S) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
JUNTE-SE. APRESENTE O RECLAMANTE REFERIDOS EXAMES, NO PRAZO
DE CINCO DIAS, A FIM DE DISPONIBILIZA-LOS AO EXPERT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00456-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EDI WALDO MEDRADO MIRANDA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
SERA INTIMADO O AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESEN-
TAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CALCULISTA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00465-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO VIEIRA SEMIAO
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Réu(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV(S) : VALDINIR KUBASKI PR13385
ADV(S) : IVONEI STORER PR14925
ADV(S) : JOEL BERTO PR25055
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00474-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ROBERTO LACERDA
Réu(s) : ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA
ADV(S) : ELIDA BRAGA PR11013
ADV(S) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
HOMOLOGO O ACORDO. ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DA RECLAMADA NA
C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO MTRABALHO, ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00482-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EDSON TSUJI
Réu(s) : ASSAI MOTOR LTDA
Réu(s) : ASSAI VEICULOS LTDA
ADV(S) : ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR PR23545
INTIME-SE A RECLAMADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS DESPE-
SAS PENDENTES, INCLUSIVE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO PRA
ZO DE 10 DIAS, CONFORME DETERMINADO A FL. 287, SOB PENA DE
UTILIZACAO DOS VALORES JA BLOQUEADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00497-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : VANDERLEI DE PAULA
Réu(s) : ROMAO DOS SANTOS NETO
ADV(S) : ISAIAS DA LUZ PR31260
DIANTE DOS TERMOS DA DECLARACAO CONTIDA NO VERSO, INTIME-SE
O PROCURADOR NOMINADO PARA QUE PRESTE INFORMACOES E-OU DEPO-
SITE A QUOTA-PARTE DEVIDA AO RECLAMANTE EM JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00507-2003 - (2 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : JOSE CARLOS ZACHARIAS
 Réu(s) : TEKI MOVEIS
 ADV(S) : OSSIVAL A. CASSAROTTI PR9161
 INTIME-SE O RECLAMADO PARA PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DO
 AUTOR, EM 48 HORAS, SOB AS COMINACOES PREVIS-TAS EM SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00510-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : EDNILSON ROSMAR NORCIA GARCIA
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : JANE GLAUCIA A. JUNQUEIRA (44) 262-3303 PR23230
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 SERAO INTIMADAS AS PARTES PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS JUNTADO
 S, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00518-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : RODINEI MARTINS
 Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
 Réu(s) : COOP. DE CREDITO RURAL DA REG. CORNELIO PROCOPIO
 ADV(S) : ELIDA BRAGA PR11013
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO SU-
 CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00543-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : NILTON BATISTA PRADO
 Réu(s) : SERPIN ESTRUTURAS METALICAS LTDA
 ADV(S) : JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA PR21421
 LEVANTE-SE A PENHORA, INTIMANDO O PROCURADOR DO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00554-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : NORBERTO BATISTA DE SOUZA
 Réu(s) : OFICINA MECANICA MAKIO LTDA
 ADV(S) : ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA PR4046
 INDEFIRO LIMINARMENTE OS EMBARGOS APRESENTADOS, POR INTIMPES
 TIVOS. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00569-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ESPEDITO DE SOUZA MOURA
 Réu(s) : MACSOL MANUFATURA DE CAFE SOLUVEL LTDA
 ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 ADV(S) : SHIOJI SUMI PR6602
 CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO
 SUCESSIVO A INICIAR PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00570-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : WILSON PEDRO DO NASCIMENTO
 Réu(s) : MACSOL S-A MANUFATURA DE CAFE SOLUVEL
 ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 SERA INTIMADO O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRE
 SENTAR SUA RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00572-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ROSALIA APARECIDA DOS SANTOS
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : PEDRO VINHA PR17377
 FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00584-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : PAULO ROGERIO PINDAIBA
 Réu(s) : REINALDO REGHIN JUNIOR
 ADV(S) : WALTER FRANCISCO LAUREANO PR18003
 INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00595-2001 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : AGNALDO RIBEIRO DA SILVA
 Réu(s) : PEDRO CRESO MARQUITO (FAZENDA SANTA MONICA)
 ADV(S) : PATRICIA SILVA MATTOS MELLE PR31018
 INTIME-SE A RECLAMADA PARA RETIRADA DO VOLUME DE DOCUMENTOS
 AUTUADO EM APARTADO, EM TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00607-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : SILVIO AGENOR
 Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
 Réu(s) : CAMPAL - COOP. AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA
 Réu(s) : COOP. DE CREDITO RURAL DA REG. CORNELIO PROCOPIO
 Réu(s) : COROL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 CONSIDERANDO QUE OS DEPOSITOS DEVEM SER EFETUADOS EM ESTABE-
 LECIMENTOS OFICIAL DE CREDITO (CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BAN
 CO DO BRASIL S-A), CONSOANTE ART 9 DA LEI 6.830-1980, INDEFI
 RO O PEDIDO DO EXECUTADO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00618-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : CLAUDINEI DE SOUZA MONTEIRO
 Réu(s) : SUPERMERCADO AVENIDA DE BANDEIRANTES LTDA
 ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 ADV(S) : ALEXANDRE MANOEL REGAZINI SP151430
 HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS
 EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00630-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : JORGE LUIZ FRANCISCO
 Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
 Réu(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA
 ADV(S) : ALANA AGUIDA BERTI PR12116
 ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
 ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
 CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO SU-
 CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00638-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : EDVALDO APARECIDO AMADEI
 Réu(s) : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
 FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00641-1988 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : SIND. DOS EMP. EM ESTAB. BANCARIOS DE LONDRINA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
 RECOLHE-SE A GUIA DE FL. 1874. EXPECA-SE GUIA DE RETIRADA PA
 RA PAGAMENTO DO CREDITO PRINCIPAL REMANESCENTE. APOS. DEVOL-
 VA-SE O SALDO AO RECLAMADO. CASO JA SACADA A REFERIDA GUIA,
 INTIME-SE O RECLAMADO PARA PROCEDER AO DEPOSITO DO VALOR FAL
 TANTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00662-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : BENEDITO FERREIRA
 Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
 ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
 FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00674-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : OSVALDO BARBOSA DE LIMA
 Réu(s) : NUTRIMENTAL AGRO PECUARIA LTDA
 ADV(S) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
 ADV(S) : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
 SERAO INTIMADAS AS PARTES ACERCA DA LIBERACAO DO DEPOSITO, B
 BEM COMO PARA O RECLAMANTE MANIFESTAR ACERCA DOS BEN SOFERE-
 CIDOS A PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONSOANTE R. DESPACHO
 DE FL. 703.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00698-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ANIZIA PEQUENA DE ANDRADE
 Réu(s) : NEUSA MARIA VARELLA BOMTEMPO
 Réu(s) : MARY ANGELA BOMTEMPO
 ADV(S) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
 ADV(S) : ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR PR23545
 HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS
 EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00720-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : OSNI ARRUDA
 Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
 ADV(S) : JUAREZ FERREIRA PR12127

ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00725-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : DANIEL DONIZETTI PEREIRA
 Réu(s) : UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE
 ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 ...POR TAL MOTIVO, INDEFIRO O REQUERIMENTO DO EXEQUENTE.
 INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00740-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : RAFAEL ODILIO BASSO
 Réu(s) : CAMPAL - COOP. AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA
 Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 INDEFIRO O REQUERIMENTO CONJUNTO. INT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00740-2002 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : MARCIO PRETO DE GODOY
 Réu(s) : MARCIA THEODORO DA SILVA
 Réu(s) : ADEMIR APARECIDO SOARES
 ADV(S) : LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR PR23324
 SERA INTIMADO O EXEQUENTE (REU) PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA
 DIAS, INDIQUE AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO PROSSEGUIMENTO
 DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00752-1993 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : SARA ROZOLEM ALVES
 Réu(s) : MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
 ADV(S) : PAULO GIOVANI FERRI PR19427
 HOMOLOGO O ACORDO. DEVERA O RECLAMADO, COMPROVAR O RECOLHIME
 NTO DOS HONORARIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA
 DE EXECUCAO. DEVERA O RECLAMADO AINDA, COMPROVAR O RECOLHIME
 NTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, DE ACORDO COM O VENCI-
 MENTO DAS PARCELAS DO ACORDO E RESPEITADA A PROPORCIONALI-
 DADE DAS VERBAS REMUNERATORIAS OBJETO DOS CALCULOS DE LIQUI
 DAAO. SOB PENA DE EXECUCAO. PRAZO- 10 DIAS, SOB AS MESMAS
 COMINACOES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00756-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : APARECIDA BERNARDINO DA SILVA
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA - COROL
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00758-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : CLESIO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA - COROL
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00759-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : LUIZ ROBERTO DE LIMA
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA - COROL
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00763-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ESPOLIO DE PLINO ARBONELLI
 Réu(s) : PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA
 ADV(S) : FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES PR27479
 FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00768-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : ROSATEL ASSESSORIA TEC. EM TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : LUCIANO SALIMENE PR31036
 FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00769-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ROBSON HENRIQUE RODRIGUES LUIZ
 Réu(s) : ROSATEL ASSESSORIA TEC. EM TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA

Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : LUCIANO SALIMENE PR31036
 FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00770-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : JOAO BATISTA
 Réu(s) : VALDOMIRO GOMES DA SILVA
 Réu(s) : LENI RICARDO DA SILVA
 ADV(S) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
 SERA INTIMADO O AUTOR PARA APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARIA
 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00771-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : SERGIO BARBARA
 Réu(s) : TRANSMASSON TRANSPORTES LTDA
 ADV(S) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
 CONSIDERANDO QUE JA OCORREU A DILIGENCIA JUNTO AO BACEN E A
 MESMA RESTOU INFRUTIFERA, INDEFIRO O PEDIDO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00783-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : GILSON SAPLA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : DINEI FAVERSANI PR15567
 EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO RECLAMADO, NA QUA-
 LIDADE DE INSTITUICAO FINANCEIRA, NAO SAO DA COMPETENCIA DESTES
 JUIZOS, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO A INCIDENCIA DA CLAUSULA PENAL
 PLEITEADA. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00784-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : PEDRO MAZZALI
 Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
 ADV(S) : JOSE CARLOS DIAS NETO PR16663
 DEFIRO A SUBSTITUICAO PRETENDIDA NO PROTESTO POR PREFERENCIA
 MANTIDOS OS MESMOS FUNDAMENTOS DA DECISAO DE FL. 250.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00785-1999 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : EDIVAN LUIZ DA SILVA
 Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
 ADV(S) : ANA PAULA DE SA PR23258
 SERA INTIMADO O REU PARA NO PRAZO DE 20 DIAS, RETIRAR O VOLU
 ME DE DOCUMENTOS AUTUADOS EM APARTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00788-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : LAURO DESTRO FELICIO
 Réu(s) : COROL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA.
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00798-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : PEDRO DE FREITAS CUNHA
 Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
 Réu(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 ADV(S) : VALDINIR KUBASKI PR13385
 ADV(S) : IVONEI STORER PR14925
 ADV(S) : GILBERTO GOMES DE LIMA PR20233
 HOMOLOGO O ACORDO. EXPECA-SE ALVARA PARA LIBERACAO DO DEPOSI
 TO RECURSAL EM FAVOR DO RECLAMANTE, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO
 NO ART. 71 DO CODIGO DE NORMAS. EM CINCO DIAS APOS O PAGA-
 MENTO DA ULTIMA PARCELA AVENCADA, COMPROVE A RECLAMADA O RE-
 COLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE SOBRE AS
 VERBAS REMUNERATORIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00809-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ANDRE TODOAO
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00811-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : LUIZ ANTONIO PEREIRA
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA. - COROL
 ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 INDEFIRO O REQUERIMENTO CONJUNTO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00812-2001 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : MANOEL MARIA DE SOUZA
 Réu(s) : COROL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA.
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00816-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : NEIDE MENEZES DOS SANTOS
 Réu(s) : APARECIDA MATIAS CATARINO
 ADV(S) : DAVENIL DE LUCA JUNIOR PR18772
 SENTENCA PROLATADA, IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00817-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : DEISE MARIA STRADIOTO FERREIRA DA COSTA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Réu(s) : PREVI - CAIXA DE PREV. FUNC. DO BANCO DO BRASIL
 ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00825-2002 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ELOISA CRISTIANE GALHARDO DE FARIAS
 Réu(s) : SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Réu(s) : ANDRE GUSTAVO DE SOUZA
 Réu(s) : ESPOLIO DE JOSE YVES DE SOUZA
 ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 NO QUE SE REFERE A CARTA DE ADJUDICACAO, SERA AGUARDADA A MANIFESTACAO DA PARTE INTERESSADA. SERA INTIMADO O EXEQUENTE PARA, EM TRINTA DIAS, INDICAR AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO PROSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00828-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : MARIA CLEUSA LATALIZA
 Réu(s) : BLUE ROSE MANUFATURA TEXTIL LTDA
 ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
 SERA INTIMADA A AUTORA PARA APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARI A, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00840-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ALZIRA CECILIO AMANCIO
 Réu(s) : TEREZA RAIMUNDO
 Réu(s) : SERVLIM
 Réu(s) : LIMPECO
 Réu(s) : LIMPADORA UNIAO S-C
 Réu(s) : BEMAG SERVICOS GERAIS S-C LTDA
 Réu(s) : CONDPAR - ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
 Réu(s) : BANCO REAL S-A
 ADV(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO. ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00846-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : CLAUDINEI APARECIDO DE PAULA
 Réu(s) : COROL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA.
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00853-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
 Réu(s) : DOROTY QUAGLIATO CEZAR
 Réu(s) : BEATRIZ QUAGLIATO EGREJA
 ADV(S) : PAULO MAZZANTE DE PAULA SP85639
 HOMOLOGO O ACORDO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$68,00
 DEVENDO SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. DEVERA A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIA RIO, RSPETADA A PROPORCIONALIDADE DAS VERBAS REMUNERATORIAS CONSIGNADAS NO PRESENTE ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00855-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ALCEBIDE PEREIRA
 Réu(s) : JUAREZ PINHEIRO MELLO
 ADV(S) : BENEDITO ALVES RODRIGUES PR13819
 INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00861-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ANDERSON LOPES DE MELO
 Réu(s) : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 ADV(S) : ADMIR IRACY VILELA PR14888
 ADV(S) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAIDE

PR8227
 INTIMEM-SE AS PARTES QUANTO A GARANTIA PARCIAL DO JUIZO E O EXEQUENTE PARA INDICAR AS PROVIDENCIAS QUE ENTENDER CABIVEIS AO PROSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00863-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : JOSE DOMINGUES BENTO
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA. - COROL
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 INDEFIRO O REQUERIMENTO CONJUNTO. INT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00864-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : LUCIMAR ANGELO DE LIMA
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA. - COROL
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00872-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : IVONE TERUKO KANEKO
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA - COROL
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00873-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ALIRIO FRANCISCO
 Réu(s) : SEMENTES AGROCEPERES S-A
 Réu(s) : MONSANTO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
 FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00874-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : CLEONICE APARECIDA TAMIAO CAVALINI
 Réu(s) : COROL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00877-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : NILSON MAIA DA SILVA
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA - COROL
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00878-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : JACINTO BATISTA FILHO
 Réu(s) : VIACAO JOIA LTDA
 ADV(S) : NOEL CALIXTO PR19779
 FOI INTERPOSTO RECUSO ORDINARIO..

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00879-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : MARIA PEDRINA RIGAO
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA - COROL
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00880-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : JOSE CARLOS DA SILVA
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 ADV(S) : ANA PAULA DE SA PR23258
 EMBARGOS DE DECLARACAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00881-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : CLAUDETE NOGUEIRA XAVIER
 Réu(s) : FLORIANO JOSE LEITE RIBEIRO
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 LIBERE-SE A PENHORA, INTIMANDO-SE O RECLAMADO NA PESSOA DE SEU PROCURADOR.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00884-1994 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : SERGIO ANTONIO DE BRITTO CONCATO
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA - COROL
 ADV(S) : ELIDA BRAGA PR11013
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00893-1996 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : BERENICE MARIA ORMENEZI GUMEGALE
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PR7446
 SERA INTIMADO O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, RETIRAR O VOLUME DE DOCUMENTOS AUTUADO EM APARTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00897-2001 - (2 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ANTONIO DOMINGUES
 Réu(s) : FAZENDA CALIFORNIA LTDA
 ADV(S) : MAURO WEGRZYN PR24257
 SERA INTIMADA A AUTORA PARA APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARI A, NO PRAZO DE 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00903-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : SIDNEI SUSSUMO NISHIMURA
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : GILBERTO GEMIN DA SILVA PR14578
 FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00905-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : CLAUDIO HERIBERTO PINHEIRO
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA-COROL
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00909-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ZIDERCIO APARECIDO SALGADO
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA - COROL
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00912-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : JOSE APARECIDO BRAGA
 Réu(s) : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO PR14785A
 ADV(S) : SANDRA REGINA RODRIGUES PR27497
 FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00921-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
 Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
 ADV(S) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
 FOI INTERPOSTA, IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00929-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : JOSE EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS
 Réu(s) : COMERCIAL CRISTO REI DE VEICULOS LTDA
 ADV(S) : RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO PR12597
 FOI INTERPOSTA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00936-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ANTONIO OTACILIO DA SILVA
 Réu(s) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
 Réu(s) : ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL
 Réu(s) : THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL
 ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 ADV(S) : RODRIGO FAEDA DARIVA PR33452
 EMBARGOS DE DECLARACAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00955-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ERMINIA FLAVIA DE OLIVEIRA
 Réu(s) : ISO ALUMINIO EXTRUDADO LTDA
 ADV(S) : FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES PR27479
 SERA INTIMADA A AUTORA PARA APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00966-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : VALDIVINO ANTONIO DA SILVA
 Réu(s) : NEWTON ISAAC DA SILVA CARNEIRO JUNIOR
 ADV(S) : PEDRO VINHA PR17377
 SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01049-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ROBERTO CESAR BRAGA
 Réu(s) : SOUZA CRUZ S-A
 ADV(S) : ELIDA BRAGA PR11013
 ADV(S) : NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA PR8951
 CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO SUCESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01053-1997 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ORLANDO LEAL FAGUNDES
 Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01054-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : CLEMENTE GOMES NOGUEIRA
 Réu(s) : SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO PR15145
 JUNTE-SE. COM RAZAO O EXEQUENTE, MOTIVO PELO QUAL RENOVO SEU PRAZO A PARTIR DA CIENCIA DESTE DESPACHO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01058-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ELIZABETH MIDORI INOUE RIBEIRO
 Réu(s) : HERACLITO XAVIER DOS SANTOS
 ADV(S) : MARCELO XAVIER CAVALCANTE PR21085
 INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01078-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : CELSO DE CAMPOS
 Réu(s) : COROL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA
 Réu(s) : CAMPAL - COOP. AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA
 Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01079-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : GILBERTO FELIX DA SILVA
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA - COROL
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01123-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ROBERTO GODENY
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Réu(s) : PREVI - CAIXA DE PREV. FUNC. DO BANCO DO BRASIL
 ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
 ADV(S) : RENEE NOGUEIRA ROMANO RJ54329
 FOI INTERPOSTA, IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01136-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : EDNO HENRIQUE DA SILVA
 Réu(s) : DOROTY QUAGLIATO CEZAR
 Réu(s) : BEATRIZ QUAGLIATO EGREJA
 ADV(S) : PAULO MAZZANTE DE PAULA SP85639
 HOMOLOGO O ACORDO. DEVERA O RECLAMADO COMPROVAR O RECOLHIMENTO TO, PREVIDENCIARIO, RESPEITADA A PROPORCIONALIDADE DAS VERBAS REMUNERATORIAS CONSIGNADAS NO PRESENTE ACORDO. PRAZO- 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01137-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : MARCELO HENRIQUE DA SILVA
 Réu(s) : DOROTY QUAGLIATO CEZAR
 Réu(s) : BEATRIZ QUAGLIATO EGREJA
 ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
 ADV(S) : PAULO MAZZANTE DE PAULA SP85639
 HOMOLOGO O ACORDO. CUSTAS NO IMPORTE MDE R\$48,00 PELO RECLAMADA, DEVENDO SER RECOLHIDA JO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. DEVERA A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, RESPEITADA A PROPORCIONALIDADE DAS VERBAS REMUNERATORIAS CONSIGNADAS NO PRESENTE ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01139-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : MARGARETE DE JESUS FELIZARDO
 Réu(s) : DOROTY QUAGLIATO CEZAR
 Réu(s) : BEATRIZ QUAGLIATO EGREJA
 ADV(S) : PAULO MAZZANTE DE PAULA SP85639
 HOMOLOGO O ACORDO. DEVERA A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO TO PREVIDENCIARIO, RESPEITADA A PROPORCIONALIDADE DAS VERBAS REMUNERATORIAS CONSIGNADAS NO PRESENTE ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01144-1996 - (10 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : SILVANO ARAUJO
 Réu(s) : ESPOLIO DE TUFFIY MIGUEL KAIRUZ
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO PR4700
 DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS, OPORTUNIDADE EM QUE TERA CIENCIA
 DO DESPACHO DE FLS. 358. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01155-2001 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : LUCIANO MOREIRA DA SILVA
 Réu(s) : JORGE TUTIDA
 ADV(S) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
 CONSIDERANDO QUE O ENDERECO INFORMADO PELO BANCO E O MESMO
 ONDE A DILIGENCIA RESTOU INFRUTIFERA, INTIME-SE O EXEQUENTE
 PARA INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DO REU PARA QUE A CI
 TACAO POSSA SER EFETUADA, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01179-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : PAULO LUCIO DA SILVA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : ERICA FERNANDA RAMOS F- 43-33382219 PR21625
 FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01208-1998 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : JOSE BENEDITO OLIVEIRA MARIANO
 Réu(s) : ALVORADA SEG. BANC. E PAT. LTDA.
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : GERALDO SAVIANI DA SILVA PR10323
 INTIME-SE A RECLAMADA PARA RETIRADA DOS VOLUMES DE DOCUMENTO
 S AUTUADOS EM APARTADO, EM TRINMTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01214-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : IVO MENDES
 Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
 Réu(s) : CAMPAL - COOP. AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA
 Réu(s) : COOP. DE CREDITO RURAL DA REG. CORNELIO PROCOPIO
 ADV(S) : JUAREZ FERREIRA PR12127
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
 CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
 PRAZO SU-
 CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01236-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : NELSON YUKIO HAYASHI
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : DINEI FAVERSANI PR15567
 ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
 CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
 PRAZO SU-
 CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01249-1991 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : FRANCISCA JOSE LEONCIO
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : DARLI BARBOSA PR11596
 DIANTE DAS ALEGACOES DE FLS. 486-487, CONCEDO O BENEFICIO DA
 ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A RECLAMANTE, DISPENSANDO-A
 DO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CIENCIA AO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01249-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : JOSE BALBINO DA CUNHA FILHO
 Réu(s) : ITUBAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01336-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ADENILSON CAMARGO MACHADO
 Réu(s) : ISMAEL OLIMPIO
 ADV(S) : DIMAS LUCIO CONCATO PR4115
 LIBERE-SE A PENHORA DE FL. 76, INTIMANDO-SE SEU PROCURADOR.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01347-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : NELSON JOAQUIM VENANCIO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA
 ADV(S) : FLAVIA ROMAGNOLI PR23068
 CERTIFIQUE-SE A EXISTENCIA DE OUTRAS EXECUCOES EM FACE DO RE
 CLAMADO PARA FINS DE TRANSFERENCIA DO SALDO, O QUE DESDE JA,

RESTA DETERMINADO, DANDO CIENCIA AO MESMO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01362-1994 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ROSINEIDE VICENTIN TEODORO
 Réu(s) : KANEBO SILK DO BRASIL S-A
 ADV(S) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
 SERA INTIMADO O REU PARA NO PRAZO DE 20 DIAS, RETIRAR O VOLU
 ME DE DOCUMENTOS AUTUADOS EM APARTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01396-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ESPOLIO DE CARLOS HIPOLITO MONTEIRO
 Réu(s) : COMEGNO & CIA LTDA
 ADV(S) : EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA PR24716
 INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01397-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : WALMIR DE JESUS PEREIRA
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
 ADV(S) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
 A MANIFESTACAO DO EXECUTADO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIA
 RIOS E INTEMPESTIVA, MOTIVO PELO QUAL RESTA INDEFERIDO O RE-
 UERIMENTO DO MESMO. INTIME-SE. INTIME-SE O EXECUTADO, AINDA,
 PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LI-
 QUIDACAO, DIANTE DAS INSURGENCIAS, POR ORA, INDEFIRO A LIBER
 ACAO DE VALORES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01433-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : HELIO RAPHAEL FABO
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 ADV(S) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
 PRAZO SU-
 CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01446-1995 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : LUZINETE APARECIDA FAERRACIN
 Réu(s) : BANCO REAL S-A
 Réu(s) : LIMPADORA UNIAO S-C
 Réu(s) : BEMAG SERVICOS GERAIS S-C LTDA
 Réu(s) : CONDOPAR ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
 ADV(S) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
 ADV(S) : DINEI FAVERSANI PR15567
 ADV(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
 INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM TRINTA DIAS, RETIRAREM OS DOCU
 MENTOS POR ELA APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01450-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : JOSE ANTONIO FERRAZ DERBLI
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA - COROL
 ADV(S) : JUAREZ FERREIRA PR12127
 ADV(S) : ROBERTO CHINCEV ALBINO PR25356
 EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01472-1992 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : DELVANDI FIORINI
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
 ADV(S) : VERA ALICE ROSSI PR6294
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOPSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO
 TRABALHO, GUIA DE RETIRADA. OBS. A GUIA ENCONTRA-SE EM NOME
 DA DRA. MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01501-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : GERALDO ROSA GOMES
 Réu(s) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 ADV(S) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
 CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
 PRAZO SU-
 CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01510-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : JOSE APARECIDO RIBEIRO SOARES
 Réu(s) : ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S-A
 Réu(s) : SERAFIM MENEGHEL
 Réu(s) : COOP. DOS PLANT. DE CANA DA REG. DE BANDEIRANTES
 Réu(s) : ROMEU LUIZ FURLAN
 ADV(S) : EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DA SILVA

PR10280
 ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 ADV(S) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIOVANETTI PR19623
 ADV(S) : VERA LUCIA SCHREINER PR8025
 CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
 PRAZO SU-
 CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01513-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : LUIZ CEZAR VIEIRA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : JORGE WILLIANS TAUIL PR17418
 ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
 EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01519-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : RENATO BRAGIATO
 Réu(s) : COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
 ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRA
 BALHO, CERTIDAO DE HABILITACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01533-1991 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ANTONIO PALHARES
 Réu(s) : UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
 ADV(S) : WILSON MARIA SELLA PR10849
 FOI INTERPOSTO AGRADO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01575-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : JEFERSON CAMARGO FILHO
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
 ADV(S) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068
 FOI INTERPOSTA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01623-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : PAULO SERGIO ALEXANDRINO
 Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAIS KENPEX LTDA
 ADV(S) : IVONEI STORER PR14925
 CERTIFIQUE-SE A EXISTENCIA DE OUTRAS EXECUCOES EM FACE DA RE
 CLAMADA PARA FINS DE TRANSFERENCIA DO SALDO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01630-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ANA DE FREITAS
 Réu(s) : ROMEU LUIZ FURLAN
 ADV(S) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIOVANETTI PR19623
 INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01638-1998 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : NENA EMIKO ANAMI DA SILVA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
 IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, ACOLHIDA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01656-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : SEBASTIAO NUNES DA ROSA
 Réu(s) : FAZENDA SANTA CRUZ
 Réu(s) : FAZENDA VERA CRUZ
 ADV(S) : ELIDA BRAGA PR11013
 ADV(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
 CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
 PRAZO SU-
 CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01661-1995 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : ANTONIO MIOTO
 Réu(s) : COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 SERA RENOVADA A INTIMACAO PARA O EXEQUENTE RETIRAR A CERTI-
 DAO DE HABILITACAO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01700-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : EDGAR BARRETO
 Réu(s) : FRANK TAZIMA (SITIO TAZIMA)
 ADV(S) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
 INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01709-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : JAIRO RIMOVICZ
 Réu(s) : TERPLAN S-A - EMPREEND. FLORESTAIS E AGRICULTURA

COLAS
 ADV(S) : LUIZ F. MARTINS BENETTE PR15645
 ANTE AAUSENCIA DE OUTROS LICITANTES, DEFIRO A ADJUDICACAO
 PELO VALOR DA AVALIACAO, DE ACORDO COM ART. 888 DA CLT. INTI
 ME-SE A EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01743-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : NILZA DE OLIVEIRA
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA(18.REGIONAL DE SAUDE)
 ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
 SERA INTIMADA A EXEQUENTE PARA MANIFESTACAO, NO PRAZO DE 10
 DIAS, ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, A FL. 34 DA
 CP, INDICANDO AS PROVIDENCIAS QUE ENTENDER NECESSARIAS AO
 PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01827-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : MARCOS JOSE MARCELINO
 Réu(s) : ARTHUR JOSE HOFIG JUNIOR
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO FERNANDES SP57203
 INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01858-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : CLAUDEMIR FAUSTINO
 Réu(s) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA
 ADV(S) : RAPHAEL DIAS SAMPAIO PR24315
 SERA LIBERADA A PENHORA DE FL. 77, COM A INTIMACAO DO PROCU-
 RADOR DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01917-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : IZALINA AKEMI TATEWAKI
 Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
 ADV(S) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
 ADV(S) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE PR24192
 CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
 PRAZO SU-
 CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01921-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : PAULO HENRIQUE APARECIDO FAL
 Réu(s) : MENEGUCI E SOUZA LTDA
 ADV(S) : LIDIA ADELIA VILELLA BORGES PR6801
 INTIME-SE A PROCURADORA DO RECLAMANTE PARA ESCLARECER OS TER
 MOS DO ACORDO E INFORMAR O ENDERECO DE SEU CONSTITUINTE, NO
 PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02044-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : DELCI LUIZ DE SOUZA
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA - COROL
 ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
 SERA INTIMADA A EXECUTADA PARA MANIFESTACAO ACERCA DOS DOCU-
 MENTOS ORA APRESENTADOS, EM 5 DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AU
 TOS SERAO CONCLUSOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02088-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA
 Réu(s) : SEG-SERVICOS ESP. DE SEG. E TRANSP.DE VALORES LTDA
 Réu(s) : SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV(S) : ELIDA BRAGA PR11013
 ADV(S) : ODERCI JOSE BEGA PR14813
 CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
 PRAZO SU-
 CESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02128-1994 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : AURELIO RODRIGUES DA SILVA
 Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Réu(s) : FAMA FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR APRENDIZ
 ADV(S) : MARCOS AURELIO DA SILVA PR20747
 FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02186-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
 Autor(es) : LUCAS MARTINS
 Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
 Réu(s) : CAMPAL - COOP. AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA
 Réu(s) : COOP. DE CREDITO RURAL DA REG. CORNELIO

PROCOPIO
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
CONSIDERANDO QUE OS DEPOSITOS DEVEM SER EFETUADOS EM ESTABELECIMENTOS OFICIAL DE CREDITO (CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL S-A), CONSOANTE ART 9 DA LEI 6.830-1980, INDEFIRO O PEDIDO DO EXECUTADO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02221-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : PEDRO AURELIANO DE FARIAS
Réu(s) : JURIO KOGUISHI
ADV(S) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
ADV(S) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
VISTAS AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PE LO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02232-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE FORTUNATO TRINDADE
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : DINEI FAVERSANI PR15567
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO SUCESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02308-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : VERA MARIA STOREL DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : DINEI FAVERSANI PR15567
ADV(S) : WILLIAM RANDALL NADAL PR18872
CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO SUCESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02332-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAQUIM FRANCISCO DE ANDRADE
Réu(s) : MARIA NAZARETH COSTA MOREIRA
ADV(S) : MARCELO AUGUSTO DA SILVA PR21648
SERA CUMPRIDO O R. DESPACHO DE FLS. 683, NO TOCANTE AS DESPESAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELA RECLAMADA. DEVOLVA-SE A CARTA PRECATORIA APENSADA 222-02 PARA QUE SEJA DADA CIENCIA DA PENHORA A EXECUTADA, BEM COMO NOMEADO FIEL DEPOSITARIO, FAZEND0-SE-A ACOMPANHARM DAS COPIAS NECESSARIAS AO CUMPRIMENTO DA DILIGENCIA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02539-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIA APARECIDA PANCAN
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02543-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : WAGNER BORGES DA CRUZ
Réu(s) : COBEBAN - COMERCIO DE BEBIDAS BANDEIRANTES LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS PEREIRA PR9072
INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02564-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DONIZETE CANEDO DA SILVA
Réu(s) : AGROPECUARIA FABEMA
ADV(S) : FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA PR31239
INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02700-1998 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAO HENRIQUE DE SOUZA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
SERA INTIMADO O REU PARA NO PRAZO DE 20 DIAS, RETIRAR O VOLU ME DE DOCUMENTOS AUTUADOS EM APARTADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02719-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : WILSON LISBOA PEREIRA
Réu(s) : LATICINIOS CONGONHINHAS LTDA
ADV(S) : PAULO GIOVANI FERRI PR19427
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, AS PROVIDENCIAS QUE ENTENDER DEVIDAS AO PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02729-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : MILTON DOS SANTOS RAMOS
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL - SUPER. REGIONAL 5
ADV(S) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02837-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO CARLOS PITOLI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : NILSON CEREZINI PR18099
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
CIENCIA AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO SUCESSIVO A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02899-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAO PIRES
Réu(s) : AUTO POSTO A.L.M. LTDA
ADV(S) : CLAUDIO ROBERTO PEREIRA PR10103
INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro - 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

edital de intimação AO réu:
PORT - CONSTRUTORA DE OBRAS
- com prazo de 20 dias -

RT nº 480/2004
AUTOR: **FERNANDO DOS SANTOS CUSTÓDIO**
RÉU: PORT - CONSTRUTORA DE OBRAS

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juíza do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu supra, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 29 de novembro de 2004, às 17hs51min, pela qual foram ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulado pelo autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara. O reclamado fica cientificado de que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso e contra-razões. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____(Marisa Loureiro de Carvalho Abrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBROGLIO
Juíza do Trabalho

Foz do Iguaçu

FOZ DO IGUAÇU 2004/12/03 658 000441/2004

2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOMZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000441/2004
03/12/2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS NOS SEGUINTES AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-ACp 00020/2003
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): SIND DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DE CASCAVEL E REGIA
Reu (S): SOMMA GRAFICA
ADV. (S): MARCIO ELEANDRO BRUNHARA PR31948
Vistos, etc. Libere-se o deposito de fl.140, na proporcao da conta de fls.136/39, recolhendo-se as custas. Nos termos da ata de fls.98/99, nao houvera contribuicao previdenciaria a ser recolhida. Considero liberada a penhora de fl.115, sem maiores formalidades, por se tratar de bens moveis...

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00006/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Embargante (S): TRANSORPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Embargado (S): JORGE DA SILVA
ADV. (S): REINALDO CAETANO DOS SANTOS PR16599
Vistos, etc. Intime-se o procurador da Embargante para que forneça, no prazo de 10 dias, o atual endereco do seu constituente.

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00025/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Embargante (S): CELIA DE FATIMA LEITE SILVA
Embargado (S): MARIA MADALENA FERREIRA
ADV. (S): ARI BORGES MONTEIRO PR9383
Intime-se as partes para manifestacao acerca de outras provas que pretendam produzir, advertindo-se sobre a necessidade de justificativa caso seja requerida producao de prova testemunhal.

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00102/2000

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Embargante (S): ANGELA REGINA NAZARIO SABBAG
Embargado (S): DAMAZO MENDES
ADV. (S): FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO PR16062
Junte-se. Vista a embargante do documento juntado, por cinco dias, Intime-se.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00263/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
RECLAMANTE (S): ERONDINA GARCIA SANTANA
RECLAMADA (S): ASAMOR JUSTO DA SILVA
ADV. (S): SANDRA FAGUNDES PR32462
Junte-se. Indefiro o requerido. Deve a subscritora observar o disposto no art.45 dp CPC, cientificando diretamente o mandante. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00558/2003
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
RECLAMANTE (S): ULISSES DE LEON DIAS SANTOS
RECLAMADA (S): EVERTON DARCI DOS SANTOS & CIA LTDA
ADV. (S): AMANDA GIMENES COUTINHO PR33007
A parte autora para vista e manifestacao, no prazo de cinco dias, acerca da certidao de fl.85-v, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00693/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
RECLAMANTE (S): CLEUSA CORDEIRO DA SILVA SANTOS
RECLAMADA (S): CCO OMNI ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADV. (S): PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
ADV. (S): CARLA MARTINI PR32171
Vistos, etc. Libere-se o deposito de fl.124, na proporcao da conta de fl.122...

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00695/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
RECLAMANTE (S): ANA LUCIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADA (S): V J PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
ADV. (S): SANDRA FAGUNDES PR32462
A parte autora para que no prazo de dez dias, indique bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora e que possibilitem a garantia da execucao...

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00809/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
RECLAMANTE (S): SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS
RECLAMADA (S): SANDRA APARECIDA ZOTOVICI
ADV. (S): DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA PR25293
A parte autora para vista e manifestacao, no prazo de dez dias, acerca da fl.86-v.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00986/2003
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
RECLAMANTE (S): VALDEIR FELICIANO DA SILVA
RECLAMADA (S): DIVINA AUGUSTA DE FREITAS
ADV. (S): DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
ADV. (S): UMBELINA ZANOTTI PR21006
De que foi designada audiencia de encerramento de instrucao processual, nos autos supra, para o dia 14/12/2004, as 13h35 min.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00052/1996
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ANDRE PRADO DE ANDRADE
Reu (S): ENGTEST SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA
Reu (S): TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
ADV. (S): JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM PR19206
ADV. (S): MARCIA AGUIAR SILVA RJ69431
Vistos, etc. Tratando-se de execucao definitiva (fl.866), li bere-se o deposito de fl.905, na proporcao da conta de fls. 898/902, observando-se que os valores referentes ao INSS- co ta empregado e ao IRRF devem ser abatidos do credito do exe quente. Liberem-se a Itaipu Binacional os depositos recursais de fls.643 e 732...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00080/1998
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): SIRLENE XAVIER DE SOUZA
Reu (S): IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUI-LHERME
ADV. (S): WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
Vistos, etc. Atualize-se o valor da contribuicao previdenciaria reconhecida em juizo (fl.149). Apos, intime-se a executada para vista e manifestacao no prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00080/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ARLINDO HARDT
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV. (S): ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
Vistos, etc. Tratando-se de execucao definitiva(fl.131), li bere-se ao autor o deposito de fl.193, observando-se que os valores referente ao INSS-cota empregado e ao IRRF devem ser abatidos do credito do exequente, na proporcao da conta de fls.189/92...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00143/1998
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA
Reu (S): TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
Vistos, etc. Atualize-se o valor da contribuicao previdenciaria reconhecida em juizo (fls.76/92). Estando a execucao gaitida (fl.187), intime-se a Executada para os fins previstos

no art.884 da CLT ou para que comprove o recolhimento da contribuicao previdenciaria apresentando de duas vias da correspondente guia, sob pena de prosseguimento da execucao, com a expropriacao dos bens penhorados a fl.187.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00152/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ANTONIO VILMAR DIAS DE OLIVEIRA
Reu (S): VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
ADV. (S): CLAUDINEI CODONHO PR17295
A parte autora para que apresente requerimento de realizacao de pericia para averiguacao de insalubridade ou periculosidade de, se for o caso, nos termos da determinacao contida na ata de audiencia (fl.164)...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00266/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): APARECIDO VIEIRA BORGES
Reu (S): R M DE SOUZA E CIA LTDA
Reu (S): A B DE CARVALHO E CIA LTDA
ADV. (S): PAULO JOSE PRESTES PR31878
De que no prazo de dez dias, sera expedida autorizacao judicial para a realizacao dos atos expropriatorios, o que implica o acrescimo de novas despesas processuais referente a hastes publica, bem como diligencia de remocao, publicacoes, ar mazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer a esta Secretaria e requerer guias para a quitacao do debito. Caso seja designada a hasta, as proprias partes ou o depositario anteriormente indicado poderao, as suas expensas providenciar a remocao do bem, antes de expedida a autorizacao de remocao. (OS 01/03 art.14).

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00272/2002
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): BENTO AFONSO GUIMARAES
Reu (S): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Reu (S): ENESA ENGENHARIA S/A
Reu (S): TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
Reu (S): BARROS COMERCIO E CONSERVACAO DE AREAS VERDES LTDA
Reu (S): HIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reu (S): AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Reu (S): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADV. (S): HELIO PITANGUEIRA DE AVELINO BA6699
ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
ADV. (S): SANDRA BACHAGA DE BARROS PR19383
ADV. (S): CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA PR20968
ADV. (S): RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA PR25339B
ADV. (S): JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO PR28286
ADV. (S): LAURY SERGIO CIDIN PEIXOTO SP34130
Vistos, etc.Apensem-se os autos do AIRR...Considerando-se que a execucao e definitiva, eis que conforme certidao acima ...libere-se o deposito de fl.761, na proporcao da conta de fl.757, observando-se que os valores referentes ao INSS - co ta empregado e ao IRRF devem ser abatidos do credito do exe quente e recolhendo-se as custas, contribuicao previdenciaria e o I.R...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00287/1997
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): MARIO MARCOS PEREIRA
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Reu (S): TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Reu (S): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ROBERTO KIO FURUZAWA PR12157A
ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
ADV. (S): FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI PR17184
Vistos, etc. Considerando-se que a execucao e definitiva (fl 608), libere-se o deposito de fl.674, na proporcao da conta de fls.669/71, observando-se que os valores referentes ao INSS-cota empregado e ao IRRF devem ser abatidos do credito do exequente e recolhendo-se as custas, contribuicao previdenciaria e o I.R. Liberem-se a quarta Reclamada os depositos recursais de fls.475 e 554...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00396/2003
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): NATALINO RAMAO
Reu (S): NARDI & HABITZROITER LTDA
Reu (S): DORLI NARDI
Reu (S): JOSE DELANO HABITZROITER
ADV. (S): AQUILE ANDERLE PR17677
Junte-se. Os requerimentos formulados pelo autor ja foram deferidos, conforme despacho de fl.186 e oficio de fl.194. In time-se-o para que indique outros bens penhoraveis.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00408/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ANGELINA LOPEZ RODRIGUES
Reu (S): DABOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV. (S): PEDRO ANTONIO FURLAN PR12324
ADV. (S): SILVIO SIDERLEI BRAUNA PR17920
Para vistas e manifestacao das partes, acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias, sucessivos, iniciando-se pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00412/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): NOELI TIETBOHL MITTEMAM
Reu (S): COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SU-DOESTE LTDA
ADV. (S): MARCIA MYUMI HOTA VICENTINI PR15536
Vistos, etc...Intime-se a Reclamada para que apresente questoes e indique assistente tecnico, querendo, no prazo de 05 dias...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00438/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): MARINEIDA DE ALEXANDRINO
Reu (S): HUSSEIN HAMOUD
ADV. (S): ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Considerando-se que a citação da reclamada não observou o prazo estabelecido...Adia-se a presente audiência inicial para a data de 27/01/2005, as 09h20min, mantidas as cominações coes anteriores.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00611/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): KELLY SULAMITA CAMPOS
Reu (S): HIGHEST PUBLICIDADE PROMOCÕES E TREINAMENTOS LTDA
Reu (S): ESTADO DO PARANÁ
ADV. (S): ANDRESSA CAROLINA NIGG PR32376
Vistos, etc. Considerando-se que a execução e definitiva (fl. 134), libere-se ao autor o depósito de fl.144...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00657/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): MARIA TEREZA LAZARINI
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
Reu (S): CAIXA DE PREV DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADV. (S): CARLOS ROBERTO FERRAREZI PR12796
ADV. (S): EDIVALDO B SILVA DA ROCHA PR19471
De que foi designada audiência de encerramento de instrução processual, nos autos supra, para o dia 14/12/2004, as 13h 40min.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00685/2002
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): MARCOS AURELIO DA COSTA FADO
Reu (S): COMUNIDADE TERAPEUTICA ANCORADOURO
ADV. (S): CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
Vistos, etc. Atualize-se o valor da contribuição previdenciária reconhecida em juízo (fl.257), acrescentando-se as custas e despesas processuais. Após, intime-se a executada para vista e manifestação no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00710/1992
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): SITRACOCIFOZ
Reu (S): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLIMÕES
ADV. (S): JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA PR16660
... De-se ciência a procuradora do sindicato-autor da infirmação prestada pelo TRE/PR acerca dos endereços dos subscritores (fls.1735/50), a fim de que sejam localizados e liberados os seus créditos.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00730/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): DANIEL RIBEIRO
Reu (S): NIVALDO VIANA
ADV. (S): MONICA RIBEIRO TAVARES PR28627
Vistos, etc. Intime-se a procuradora do executado para que forneça, no prazo de 10 dias, o atual endereço do seu constituinte.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00770/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): NELSON LUIZ BAIERLE
Reu (S): COMERCIO DE BICICLETAS EURO LTDA
ADV. (S): YARA SUELI LANG PR16024
ADV. (S): OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR PR20436
De que para o início dos trabalhos periciais, foi designado o dia 16/12/2004, as 10h00min, no escritório onde e realiza da a contabilidade da reclamada, W.K. Digitacao Ltda com endereço na Av. Jose Maria de Brito, 1415 Edifício Trade Center, fone 522-1700, em Foz do Iguaçu/PR.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00776/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): JAIRO BOLDI SAITH
Reu (S): ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA
ADV. (S): BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
ADV. (S): JORGE ANDRE MENEZES PR27941B
Para vistas e manifestação das partes, acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias, sucessivos, iniciando-se pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00908/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): SONIA LUCIA DA SILVA
Reu (S): LEAO ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA
ADV. (S): JORGE RICARDO KUHN PR32241
A vara do trabalho homologa o acordo noticiado... Custas processuais dispensadas. Será considerado cumprido o acordo se não houver manifestação da parte autora até cinco dias após a data prevista para sua quitação. A Reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, tanta da parte que lhe toca quanto da parte do empregado...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00917/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): VILSON VIGOLO
Reu (S): ARMANDO TRENTO
ADV. (S): LUIZ CARLOS GOMES PR24391B
ADV. (S): JULIANE MAYER GRIGOLETO PR30186
Vistos, etc. Homólogo o acordo celebrado, com exceção da cláusula "4". Custas processuais, pela Reclamada. Devera a Reclamada, até dez dias após o decurso legal para pagamento, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais discriminadas no acordo, tanto da parte que lhe toca quanto da parcela de responsabilidade do empregado...Devera, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas e demais despesas processuais...imposto de renda na fonte...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00919/2001
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): EVANILDA APARECIDA CORREA PIRES
Reu (S): TECNOVISION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADV. (S): MARCOS APOLLONI NEUMANN PR11585
Vistos, etc. Atualize-se o valor da contribuição previdenciária reconhecida em juízo (fls.110), acrescentando-se as custas e despesas processuais (fl.154). Estando a execução garantida (fl.147), intime-se a Executada para os fins previstos no art. 884 da CLT ou para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária apresentando de duas vias da correspondente guia, sob pena de prosseguimento da execução, com a expropriação dos bens penhorados a fl.147.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00942/1997
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): MARIA CRISTINA DO AMARAL
Reu (S): IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUI-LHERME
ADV. (S): WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
ADV. (S): BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
Vistos, etc...Oficie-se ao Banco Bradesco, solicitando-se a liberação da conta e do valor bloqueado a Reclamada, conforme ofício de fl.299, visto que a execução já esta garantida. Recolha-se o depósito de fl.300, na proporção da conta de fls.287/88. Considero liberada a penhora de fl.270, sem maiores formalidades, por se tratar de bem móvel...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01089/2000
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ABILIO KINAST
Reu (S): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ADV. (S): BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
ADV. (S): JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA PR23230
Vistos, etc. Atualize-se o valor da contribuição previdenciária reconhecida em juízo, conforme valores discriminados a fl.713, abatendo-se o valor recolhido pela executada(fl.734) liberando-se o valor exato corrigido desde a atualização. Libere-se ao reclamado o saldo do depósito de fl.714...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01118/2002
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): MARIA DIMER MENGUE
Reu (S): EMPRESA COLONIAL DE HOTEIS LTDA
ADV. (S): JOEL FERNANDO GONCALVES PR19823
De que encontra-se a disposição em Secretaria a CTPS do autor, devendo ser retirada, mediante certidão e recibo.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01161/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): CLARISSE SCHUMANN
Reu (S): UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU COOP DE TRABALHADORES MEDICO
ADV. (S): VAGNER DE OLIVEIRA PR28218
A parte autora para que no prazo de dez dias, indique bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e desembaraçados que possibilitem a garantia da execução...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01187/2002
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ADEMIR MIGUEL PEDROZO
Reu (S): MAAS & MAAS
ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
A parte autora para vista e manifestação, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl.100. dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01204/2002
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): DOLORES CERUTTI
Reu (S): RODOVIA DAS CATARATAS S/A
ADV. (S): CELSO CORDEIRO PR18560
ADV. (S): ARMANDO LUIZ MARCON PR9049
Vistos, etc...Libere-se o depósito de fl.479, na proporção dos valores depreciados, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e fiscais...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01236/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): MANOEL PEREIRA DE ARAUJO
Reu (S): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADV. (S): PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
ADV. (S): EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA PR25428B
Vistos, etc. Junte-se a CPE 113/2004. Intimem-se as partes, acerca da garantia da execução para os fins do art.884 da CLT, no prazo da conferido.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01289/2002
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): CLAITON DE JESUS COELHO
Reu (S): MERCADO PLANEJAMENTO E ADMIN DE PL URBANOS LTD
Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Reu (S): DALTRO SIMOES
ADV. (S): ROGERIO COSTA PR14913
ADV. (S): RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
ADV. (S): MONICA RIBEIRO TAVARES PR28627
Vistos, etc. Tratando-se de execução definitiva (fl.220), libere-se o depósito de fl.332, na proporção da conta de fls.3 28/31, observando-se que os valores referentes ao INSS-cota empregado e ao IRRF devem ser abatidos do crédito do exequente...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01315/1996
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ANTONINA PEREIRA GERONIMO
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): PEDRO ORIDES DI DOMENICO PR15224A

...Considerando-se que a execução e definitiva, uma vez que a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento transitou em julgado, conforme certidão acima, libere-se o depósito de fl.659, na proporção da conta de fls.653/657, observando-se que valores referentes ao INSS - cota empregado e ao IRRF devem ser abatidos do crédito do exequente e recolhendo-se as custas, contribuição previdenciária e o I.R. Libere-se a Reclamada dos depósitos recursais de fls.439 e 507 ...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01341/1999
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ABEL FARIAS DA SILVA
Reu (S): TECHAGAU ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
ADV. (S): WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
Vistos, etc...Estando a execução garantida (fl.230), intime-se a Executada para os fins previstos no art.884 da CLT ou para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária apresentando de duas vias da correspondente guia, sob pena de prosseguimento da execução, com a expropriação dos bens penhorados a fl.230.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01445/1997
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): MARIA SALETE MEDEIROS
Reu (S): IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUI-LHERME
ADV. (S): BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
Vistos, etc. Atualize-se o valor da contribuição previdenciária reconhecida em juízo(conta de fl.151), abatendo-se o valor recolhido a fl.251. Após, intime-se a executada para vista e manifestação, no prazo de 5 dias, conforme acordado de fls.296/98.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01466/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): JOAO ADAIR DE OLIVEIRA
Reu (S): COMAVES IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
ADV. (S): DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
Vistos, etc. Intime-se a executada para que efetue o recolhimento da diferença da contribuição previdenciária (fl.123), no prazo de dez dias. No silêncio, especia-se mandado de penhora.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01489/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): FRANCLINO FERNANDES NETO
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): MARCELO SZADKOSKI PR28114
De que foi redesignada audiência inicial, nos autos supra para o dia 27/01/2005, as 09h00min, mantidas as cominações anteriores.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01565/2000
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): FLAVIO NATALI
Reu (S): COMERCIAL DE ALIMENTOS EMEBE LTDA
Reu (S): BRUNO ALBERTO BOFF
ADV. (S): CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
...Estando a Execução garantida (fl.231), intime-se a Executada para os fins previstos no art. 884 da CLT, ou para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e o pagamento das custas..., sob pena de prosseguimento da execução, com a expropriação dos bens penhorados a fl.231.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01599/2002
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): SIDINEI BASSO
Reu (S): RODOGREEN HIDROSSEMEADURA LTDA
ADV. (S): SIDINEI BASSO SP216439
J... Intime-se o subscritor para que regularize sua representação processual, comprovando sua inscrição junto aos quadros da OAB/SP.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01614/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): GERALDO CEZAR SANTOLINI
Reu (S): PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
Reu (S): PÁSPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
Reu (S): OSCAR CONTE
Reu (S): BUSPART PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Reu (S): MEZZADRIA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA
Reu (S): GILBERTO GALIOTTO
Reu (S): ROGER MANSUR TEIXEIRA
Reu (S): REGINALDO MANSUR TEIXEIRA
Reu (S): CELESTE TRANSPORTES LTDA
ADV. (S): JORGE AUGUSTO MATOS PR16690
ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
Vistos, etc. A requerimento da parte autora, determina-se a realização de prova pericial, com o objetivo de verificar a existência ou não de periculosidade, nomeando-se ao encargo o Sr. Ivo João Lora, que deverá apresentar o laudo em trinta dias...Faculta-se as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela parte autora. Devera a autora, em 05 dias, depositar a importância de R\$ 260,00, para custeio das despesas iniciais do Sr. Perito, sob pena de se presumir a desistência da prova pericial.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01648/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): LUCIANA MORALES BARCELOS
Reu (S): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA
ADV. (S): CARLA MARTINI PR32171
A parte autora para vista e manifestação, no prazo de cinco dias, em caso de discordância, deverao ser indicados outros.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01687/2001

Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): JOSE ANTONIO PARCHEN
Reu (S): PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
ADV. (S): JORGE AUGUSTO MATOS PR16690
Vistos, etc. Atualize-se o valor da contribuição previdenciária reconhecida em juízo Estando a execução garantida (fl. 336), intime-se a Executada para os fins previstos no art. 884 da CLT ou para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária apresentando de duas vias da correspondente guia, sob pena de prosseguimento da execução, com a expropriação dos bens penhorados a fl.336.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01759/1998
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): IVAN ROUBIER BARROZO
Reu (S): EDITORA GAZETA DO IGUAÇU LTDA
ADV. (S): EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
ADV. (S): ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
De que foi designada audiência para tentativa de acordo, nos autos supra, para o dia 14/12/2004, as 14h45min, intimando-se os procuradores das partes, os quais deverao comunicar os seus constituintes.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01846/2002
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): CLAUDINEI DA SILVA
Reu (S): ITUFOZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Reu (S): RICARDO ALBANEZ
Reu (S): LEONEL GUERGOLETT
ADV. (S): VAGNER DE OLIVEIRA PR28218
Vistos, etc...Alega, o Executado Ricardo Albanez as fls.139/44, que e parte ilegítima para figurar no polo passivo da lide, tendo em vista que retirou-se da sociedade em dezembro de 2000 e que o Exequente trabalhou na Executada de 13/11/2000 a 18/04/2002. Contudo a alteração alegada pelo petição nário foi levada a efeito apenas em 23/01/2001 (fl.150). Desta forma, considerando-se que a permanência do sócio acima nominado no quadro social da empresa e contemporânea ao contrato de trabalho, rejeito a Execução proposta pelo executado mantendo-o no polo passivo da lide.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02005/1997
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): HELIO NUNES RANGEL
Reu (S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Reu (S): POSTALIS INST DE SEGURO SOCIAL DOS CORREIOS E TEL
ADV. (S): MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
Vistos, etc...Face a pequena diferença entre os cálculos apresentados pelas partes, intime-se o autor para que, em cinco dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela re, presumindo-se no silêncio, a concordância...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02047/2001
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ALCIDES DA ROZA
Reu (S): SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV. (S): LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
ADV. (S): JORGE ANDRE MENEZES PR27941B
Vistos, etc...Considerando-se que a execução e definitiva... libere-se ao autor o depósito de fl.315. Libere-se o depósito de fl.419, proporção da conta de fls.406/11, observando-se que os valores referentes ao INSS - cota empregado e ao IRRF devem ser abatidos do crédito do exequente e recolhendo-se as custas, contribuição previdenciária e o I.R.Libere-se a Executada o depósito de fl.420, efetuado em duplicidade...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02124/2001
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): MARIA MERIS PEREIRA
Reu (S): ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO
ADV. (S): JULIO ASSUMPcao MALHADAS PR3956
Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que providencie o saque da Guia de Retirada expedida em seu favor, ou informe o No. de uma conta bancária para transferência do valor nela constante. Prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02183/1994
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): CICERO FERREIRA DA SILVA
Reu (S): UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ORLANDO CAPUTI PR12448A
ADV. (S): WILLIAM SIMOES PR9114
Vistos, etc. Considerando-se que a execução e definitiva, libere-se o depósito de fl.1097-verso, ao autor. Libere-se o depósito fl.1109, na proporção do resumo da conta de fls.110 5, observando-se que os valores referentes ao INSS-cota empregado e ao IRRF devem ser abatidos do crédito do exequente e recolhendo-se as custas, contribuição previdenciária e o I.R. Libere-se a Reclamada Itaipu Binacional os depósitos Recursais de fls. 535 e 793...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02518/2001
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): BALTAZAR SCHERBAK
Reu (S): LATICINIOS PARANALAT LTDA
Reu (S): ANTONIO BAREGA BARRANCO
ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Vistos, etc. Intime-se o procurador do autor para que comprove que o seu constituinte tem idade superior a 60 anos, para obter as prerrogativas da tramitação preferencial, na forma da Lei 10.741/2003 e Ato GP/CORREG 1/2004. Devera também apresentar cópia atualizada e o croqui do imóvel indicado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02989/1997

Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUAÇU

Autor (S): GERALDO LEAL DE OLIVEIRA
 Reu (S): M H K S/A ENGENHARIA
 Reu (S): ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
 ADV. (S): BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA PR31139

Vistos, etc. O prazo para manifestacao sobre a readequacao dos calculos nao se iniciaria em 03/11/04, como afirma a Exe cutada a fl.464. A intimacao foi publicada no dia 15/10/04 - sexta-feira (fl.465), portanto, o prazo iniciou-se em 18/10/04-segunda-feira. Nao obstante, considerando-se que os autos estavam em carga com o procurador do autor durante a fluen cia do prazo conferido a Executada (fl.469), por lapso do servidor que assinou a certidao de carga, visto que nao ha via nenhum prazo ao autor, reabro-lhe o prazo para a manifes tacao sobre os calculos. Intime-se-a.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03213/1999
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ARINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
 Reu (S): IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
 Reu (S): CONSORCIO IVAI/TORNO
 ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
 ADV. (S): JORGE ANDRE MENEZES PR27941B
 ADV. (S): GILMAR PALENSKE PR30264
 Vistos, etc...Considerando-se que a execucao e definitiva (fl.210), libere-se o deposito de fl.310, na proporcao da conta de fls.302/05, observando-se que os valores referentes ao INSS-cota empregado e ao IRRF devem ser abatidos do cre-di to do exequente e recolhendo-se as custas, contribuicao pre videnciaria e o I.R. Lliberem-se a segunda Reclamada os depos itos recursais de fls.135 e 189...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03216/1996
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ROMILDA DA SILVA BATISTA
 Reu (S): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVI-COS LTDA
 Reu (S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE- GRAFOS
 ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
 ADV. (S): SIONARA PEREIRA PR17118
 Vistos, etc...Considerando-se que a execucao e definitiva... libere-se o deposito de fl.353, na proporcao da conta de fls 337/40, observando-se que os valores referentes ao INSS-cota empregado e ao IRRF devem ser abatidos do credito do exe- quen te e recolhendo-se as custas, contribuicao previdenciaria e o I.R...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03454/1995
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): WILLIAN FIGUEIREDO MUNIZ
 Reu (S): IESA INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 Reu (S): ENERCONSULT ENGENHARIA LTDA
 Reu (S): MONTREAL EMPREENDIMENTOS S/A
 Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
 ADV. (S): ANDREA MOTTA PAREDES PR13171B
 ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
 ADV. (S): LUIS ALBERTO KUBASKI PR9600
 Vistos, etc. Considerando-se que a execucao e definitiva, li bere-se o deposito de fl.992, ao autor. Libere-se o deposito de fl.1002, na proporcao do resumo da conta de fls.995,obser vando-se que os valores referentes ao INSS-cota empregado e ao IRRF devem ser abatidos de credito do exequente e recol hendo-se as custas, contribuicao previdenciaria e o I.R. Li bere-se a REclamada Itaipu Binacional os depositos recursais de fls.654 e 778....

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03784/1997
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): NATANAEL MACHADO
 Reu (S): TRANSPORTES COLETIVOS PALOMA LTDA
 ADV. (S): BENIGNO CAVALCANTE PR25441A
 Vistos, etc. Atualize-se o valor da contribuicao previdencia ria reconhecida em juizo (fl.212). Estando a execucao garan tida (fl.264 e 273), intime-se a Executada para os fins pre vistos no art.884 da CLT ou para que comprove o recolhimento da contribuicao prvidenciaria apresentando de duas vias da correspondente guia, sob pena de prosseguimento da execu- cao, com a expropriacao do bem penhorado a fl.264.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 658-A/1999
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PR - SENGE
 Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
 ADV. (S): GIANI CRISTINA AMORIM PR21575
 A instrucão esta tumultuada demais para que o Juizo indefira a producao de qualquer prova requerida pelas partes. Assim, por mais que o Autor entenda que a questao relacionada a extincão ou a reducao do pagamento do adicional de periculosi dade seja materia apenas de direito, entendo que a Reclamada nao pode ser impedida de realizar a prova tecnica. Assim, ra tifico o despacho de fl.2081, item 3. Defiro as partes o pra zo de quinze dias sucessivos, iniciando pela Reclamada, para a apresentacao de quesitos e indicacao de assistentes tecni cos. Ressalto, todavia, que nao foi solucionada a questao...

FOZ DO IGUAÇU 2004/12/03 658 000443/2004

2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000443/2004

03/12/2004

DEVERA A PARTE AUTORA APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA A CARGO DO EMPREGA

DO E DO EMPREGADOR, COM A OBSERVANCIA DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO DA CLT, E LEI 10.035/00, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00023/2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): SILMAR PEREIRA
 Reu (S): IGUAÇU HOTEL RESORT LTDA
 ADV. (S): PAULO ROBERTO MARTINI PR17267
 A parte autora para no prazo de dez dias, apresentar os cal- culos de liquidacao, conforme legislacao vigente, no mesmo prazo apresentar em Secretaria a sua CTPS, de molde a possi bilitar o cumprimento da obrigacao de fazer.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00129/2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): RICARDO PEDRO DE SOUZA
 Reu (S): CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
 Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV. (S): MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
 A parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar os cal culos de liquidacao, conforme legislacao vigente, Concomitan temente no mesmo prazo devera apresentar sua CTPS, em Se- cre taria, de molde a possibilitar o cumprimento da obrigacao de fazer.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00545/2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): JOSE CARLOS FERREIRA
 Reu (S): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU
 ADV. (S): PAULO JOSE PRESTES PR31878
 A parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar os cal culos de liquidacao, conforme legislacao vigente,

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01641/2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): HERMES LISIERO
 Reu (S): KAMMER CONSTRUTORA LTDA
 Reu (S): MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
 ADV. (S): ROBERTO ANTONIO BUSNELLO SP60417
 A parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar os cal culos de liquidacao, conforme legislacao vigente,

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03816/1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): GUIOMAR JOSE BURGEL
 Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
 ADV. (S): PAULO ROBERTO MARTINI PR17267
 A parte autora para no prazo de dez dias, apresentar os cal- culos de liquidacao, conforme legislacao vigente.

FOZ DO IGUAÇU 2004/12/03 658 000445/2004

2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000445/2004

03/12/2004

VISTA A(S) RECLAMADA(S) DOS CALCULOS APRESEN- TADOS PELA PARTE AUTORA, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR IMPUGNA- CAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NOS TERMOS DO ART. 879 DA CLT. PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00468/2004
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ROSANA MARCIA GUEDES MANNESCHI
 Reu (S): VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A
 ADV. (S): NEANDRO LUNARDI PR28113
 Para vista e manifestacao, no prazo de dez dias, acerca dos calculos de liquidacao, apresentados pela parte autora, em caso de divergencia, oferecer impugnacao fundamentada, na forma do art. 879, paragrafo 2o., da CLT, sob pena de preclu- saio.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00516/1997
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): EMILIO PEREIRA SANTANA
 Reu (S): TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEM- PORARIOS LTDA
 Reu (S): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
 Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
 ADV. (S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
 ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
 Para, no prazo de dez dias, apresentar os calculos de liqui dacao, conforme legislacao vigente.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00523/2003
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): GILDO DE MATOS DA SILVA
 Reu (S): MASSA FALIDA DO BANCO ARAUCARIA S/A
 ADV. (S): PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
 Para vista e manifestacao, no prazo de dez dias, acerca dos calculos de liquidacao, apresentados pela parte autora, em caso de divergencia, oferecer impugnacao, fundamentada na forma do art. 879, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00929/2003
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ROSSANA MARIA LAHM
 Reu (S): LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTIL DOMESTI- CAS
 ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
 Para vista e manifestacao no prazo de dez dias, acerca daos calculos de liquidacao, apresentados pela parte autora, em caso de divergencia, oferecer impugnacao, fundamentada na

forma do art. 879, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01233/2004
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): RONEI SCHUSTER BARBOZA DA SILVA
 Reu (S): IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUI- LHERME
 ADV. (S): IRACELE GALLI DE SOUZA PR30884
 Para vista e manifestacao, no prazo de dez dias, acerca dos calculos de liquidacao, apresentados pela parte autora, em caso de divergencia, oferecer impugnacao, fundamentada na forma do art.879, paragrafo 2o., da CLT, sob pena de preclu- saio.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01512/2003
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): DAILSE TEREZA ESTRAICH
 Reu (S): EMBRASIL EMP BRASILEIRA DE SERVICOS TER- CEIRAZADOS
 Reu (S): INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA
 ADV. (S): ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE PR24987
 Para vista e manifestacao, no prazo de dez dias, acerca dos calculos de liquidacao, apresentados pela parte contraria em caso de divergencia oferecer impugnacao fundamentada, con forme o artigo 879, paragrafo 2o., da CLT, sob pena de pre clusao.

FOZ DO IGUAÇU 2004/12/03 658 000447/2004

2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000447/2004

03/12/2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS IN- TIMADOS PARA, TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA NOS SEGUINTES AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00063/2002
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Embargante (S): SUZANA BENTO DA SILVA
 Embargado (S): RODNEI ANTONIO GOLZER
 ADV. (S): VERA LUCIA SCANDIUSO BORBA RS26913
 Da sentença dos Embargos de Terceiro, de fls.51/52, dos au tos supra, proferida em 22/11/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00199/2004
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): FLAVIO DE FIGUEIREDO
 Reu (S): FERRI E FILHOS LTDA
 ADV. (S): INDIANARA ALVES DE QUADROS PR13766
 ADV. (S): ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA PR28082
 Da sentença, de fls.258/261, dos autos supra, proferida em em 23/11/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00350/2004
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): FABIO CRISTIANO BEDIN
 Reu (S): ABC REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA
 ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
 Da sentença, de fls.45/50, dos autos supra, proferida em em 22/11/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00482/2004
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): CLADIR BAMPPI
 Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
 ADV. (S): ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
 ADV. (S): MARIANO JONES SUTTILE PR25665
 Da sentença dos Embargos de Declaracao, de fls.709/710, dos autos supra, proferida em 22/11/2004 e tambem para a Recla- ma da Contra-arrazoar no prazo de lei o Recurso Ordinario, in terposto pela parte autora, querendo.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00642/2004
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): LUIZ CARLOS GARIBALDI
 Reu (S): SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI- DAS
 ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
 ADV. (S): EVILASIO DE CARVALHO JR PR27820
 Da sentença de fls.338/345, dos autos supra, proferida em 23/11/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00711/2004
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): JOAO PINHEIRO DA SILVA
 Reu (S): PROSEGR BRASIL S/A TRANSP VAL SEGURAN- CA
 ADV. (S): SUSANA MATEUS DE ALMEIDA PR19535
 Da sentença dos Embargos de Declaracao, de fl.215, dos au tos supra, proferida em 24/11/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00965/2004
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ELVIS PAULO BARBOSA CARVALHO
 Reu (S): DESTRO MACRO EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA
 ADV. (S): VERGINIA BERNARDO JORGE PR22669
 Da sentença, dos Embargos de Declaracao, de fls.162/163, dos autos supra, proferida em 23/11/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00966/2004
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ROGERIO MORETTO
 Reu (S): DESTRO MACRO EXP DE ALIM LTDA
 ADV. (S): VERGINIA BERNARDO JORGE PR22669
 Da sentença dos Embargos de Declaracao, de fl.169, dos autos

supra, proferida em 23/11/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01342/2004
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): JOSE ANTONIO DE MORAES
 Reu (S): MARCELO FILOCO ZANONI
 ADV. (S): JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA PR16660
 Da sentença dos Embargos de Declaracao, de fls.74/75, dos au tos supra, proferida em 25/11/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02364/1993
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): CREDOREU FARIAS
 Reu (S): ENGTEST SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA
 Reu (S): ITAIPU BINACIONALL
 ADV. (S): JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA PR16660
 ADV. (S): MARCIA AGUIAR SILVA RJ69431
 Da sentença dos Embargos a Execucao, de fls.863/864, dos au tos supra, proferida em 22/11/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02424/2001
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ALVARO KOITI MAKIYAMA
 Reu (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
 Reu (S): BANCO ITAU S/A
 ADV. (S): ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
 ADV. (S): EYDER LINI RS15600
 Da sentença dos Embargos a Execucao, de fls.833/834, dos autos supra, proferida em 22/11/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03742/1996
 Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): JOAO BATISTA PEREIRA
 Reu (S): CODAPAR CIA DE DESENV AGROPECUARIO DO PARANA
 ADV. (S): CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ PR15071
 Da sentença dos Embargos a Execucao, de fls.377/378, dos au tos supra, proferida em 22/11/2004.

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 2204/01
 Exeçquente: PEDRO MARCELINO DE MELO
 Executados: FRANCO DI BISCEGLE E DARNEI MACHA- DO

A Doutora ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçú, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO dos executados supranominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 39.393,50 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos)**, atualizado até 30/09/04, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa- do o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçú, aos 1 de dezembro de 2004. Eu, _____ Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA
 Juíza do Trabalho

R\$ 144,00

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000376-2004

03-12-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI- ONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-CS 00001-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA- CU
 Requerente(s): ATEDOR RAMON DE OLIVEIRA
 Requerido(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
 ADV(S) : JORGE AUGUSTO MATOS PR16690
 Manifestar sobre o requerimento do autor sobre o bem indi- cado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00109-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA- CU
 RECLAMANTE(S): TANIA MARIA BAUSEWEIN
 RECLAMADA(S) : IVO GIOVANI FERREIRA & CIA LTDA
 ADV(S) : ENIR BECKER PR30097
 Indicar as providencias consideradas cabiveis ao prossegui- mento, ante a ineficacia da penhora eletrônica.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00244-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA- CU
 RECLAMANTE(S): ROSANGELA APARECIDA LAURINDO
 RECLAMADA(S) : SAMAH ABOU RASFEE
 ADV(S) : EDISON PICCINI PR9975B
 Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, bem como, de que a autora indicou o n. de inscricao no PIS.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00570-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): MANOEL MESSIAS LOPES DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : DINAMICA RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADA(S) : CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
RECLAMADA(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
Comprovar o recolhimento do valor devido referente a contribuição previdenciária, com os demais valores do seu quadro de pessoal, visto que o valor do débito e inferior ao valor mínimo autorizado para recolhimento

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00602-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): JEFERSON FERREIRA DA SILVA
RECLAMADA(S) : M L DE LIMA LTDA
ADV(S) : ROBERTO ANTONIO BUSNELLO SP60417
Indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, ante a ineficácia da penhora eletrônica.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00621-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADA(S) : M L DE LIMA LTDA
ADV(S) : ROBERTO ANTONIO BUSNELLO SP60417
Manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00700-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): LUCILENE APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADA(S) : LUCIANA FIGUEIREDO
RECLAMADA(S) : ROGERIO FIGUEIREDO
ADV(S) : LEANDRO DE OLIVEIRA PR29283
Manifestar quanto ao prosseguimento

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00786-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): HELTON VARENHOLT
RECLAMADA(S) : JOVIANO ANTUNES JUNIOR
ADV(S) : CLECIO ALMEIDA VIANA PR28860
Manifestar sobre o ofício recebido da Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00881-2004 - (2 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): ROSANGELA APARECIDA LAURINDO
RECLAMADA(S) : VAPT VUPT LAVACAR OLIVEIRA E BEMBE
ADV(S) : BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
Manifestar, em 48 horas, sobre o alegado descumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00952-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): WILSON DORNELES GOMES
RECLAMADA(S) : ASSOCIACAO DO BEM POPULAR
ADV(S) : JUAREZ AYRES AGUIRRE FILHO PR12522
Retirar documentos que acompanharam petição, mediante recibo

PROCESSO TRT-PR-095-PS 01063-2004 - (2 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): JAKSON ASSIS SILVA
RECLAMADA(S) : ARIF AHMAD OSMAN ESTACIONAMENTO
ADV(S) : CLAUDIOMIR MARTINI PR21598B
Manifestar, em 48 horas, sobre o alegado descumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 01072-2004 - (2 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): MARIA VALDIRA DA SILVEIRA
RECLAMADA(S) : ESTELA PETRY
ADV(S) : ANTONIO LU PR17666
Manifestar, em 48 horas, sobre o alegado descumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00036-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ROSALINA GONCALVES MENDONCA
Réu(s) : EMBRASIL EMP BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : CARLA MARTINI PR32171
"Indefere-se, por ora, diante da responsabilidade subsidiária da segunda re".

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00155-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ADROALDO LUIZ DOS SANTOS MORAIS
Réu(s) : CONSORCIO UTC EBE CIE
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
ADV(S) : YARA SUELI LANG PR16024
Manifestar sobre o laudo pericial

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00187-2004 - (2 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : JOAO DE CAMPOS CACERES
Réu(s) : RODISI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-MA

ADV(S) : FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL PR34978
Manifestar, em 48 horas, sobre o alegado descumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00238-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : HOLDI WEIRICH HERPICH
Réu(s) : ARAUSERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADV(S) : MICHEL ARON PLATCHEK PR27014A
De que tem o prazo de lei para, querendo, manifestar nos termos do art. 884 da CLT, ante a garantia da execução.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00330-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : WILTON GOMES CHAVES
Réu(s) : KAY GUACU CONSTRUÇÕES LTDA
ADV(S) : GILBERTO MARIA PR11999
De que foi expedida guia de retirada e que poderá comparecer na instituição financeira com procuração que lhe outorgue poderes para receber, se for o caso, e efetuar o levantamento do referido valor.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00396-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ARNILDO WILK
Réu(s) : TRANSPORTADORA RODOFRONT LTDA
ADV(S) : ANDREIA STRASSBURGER PR28584
Comparecer nesta secretaria para proceder a retirada da CTPS do autor, mediante recibo.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00445-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ALTAIR MAGRI
Réu(s) : COBRA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS IMP E EXP LTDA
ADV(S) : EDSON LUIZ MASSARO PR20633
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00653-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : JOAO PRAXEDES DE OLIVEIRA
Réu(s) : A DOMARESKI POLETTI & CIA LTDA
ADV(S) : SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
Indicar os meios a se prosseguir com a execução.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00658-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : CARLOS DA SILVA SOUZA
Réu(s) : NACIONAL TRATORES LTDA
ADV(S) : ANDREA MOTTA PAREDES PR13171B
Fornecer copia atualizada da matricula 22.044, do imóvel oferecido a penhora, bem como croqui detalhado sobre a localidade do bem.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00670-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : JOSE ROBERTO CHAGAS DE BRITO
Réu(s) : ADP COMERCIO DE ACO LTDA
ADV(S) : SERGIO VULPINI PR10085
De que foi determinada a devolução do livro-ponto ao procurador da re, contra recibo, mediante certidão.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00707-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : NESTOR JOSE DE SOUZA PEREIRA
Réu(s) : BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADV(S) : JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR PR22111
De que foram designadas audiências para inquirição de testemunhas nos Juízos Deprecados, conforme abaixo relacionado-
aud- dia 14-04-2005 as 14h45min - 1a VDT Curitiba
aud- dia 03-03-2005 as 14h40min - 2a VDT Londrina

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00861-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : DAVI FACCIN
Réu(s) : VICENTE E COPETTI LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO MARTINI PR17267
Indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, ante a ineficácia da penhora eletrônica.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00877-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : EDILSON OENING
Réu(s) : MAGAZINE LUIZA S-A
ADV(S) : LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS SP134074
De que foi expedido alvara judicial e que poderá comparecer na instituição financeira com procuração que lhe outorgue poderes para receber, se for o caso, e efetuar o levantamento de tais valores.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00956-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : JAIR CANDIDO PLAUT
Réu(s) : CONENG ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
Fornecer o atual endereço da executada ou informar a forma de dar prosseguimento a execução, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00963-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ALFREDO MILKE
Réu(s) : MERCADO DO CAMINHAO DE PECAS LTDA
ADV(S) : RICARDO ZAMPIER PR31225
Comprovar o pagamento da diferença ainda devida a título de contribuição previdenciária.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00966-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : DIANA ROSA ALVARENGA KATRIP
Réu(s) : TRANSPORTADORA FACCENDA LTDA
ADV(S) : MARCOS APOLLONI NEUMANN PR11585
Indicar as providências consideradas cabíveis ante a ineficácia da penhora eletrônica.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01070-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : LEILA APARECIDA DIAS CUSTODIO
Réu(s) : AGENCIA DE EDUCACAO TECNOLOGICA AG-TEC
Réu(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
Réu(s) : FUNDACAO EDUCACIONAL UNIVERSIDADE ELETRONICA DO BR
ADV(S) : JOSE RONALDO CARVALHO SADDI PR16535
ADV(S) : AMARILDO MIGUEL LEAL PR19619
Manifestar sobre os documentos juntados pelo autor.
UEPG - inicio do prazo em 06.12.2004
Fund.Educ.Univ.Eletronica - inicio do prazo em 24.01.2005

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01098-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : JOSE AMERICO DE OLIVEIRA
Réu(s) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S-A
ADV(S) : SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
Indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, ante a ineficácia da penhora eletrônica.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01108-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : SEBASTIAO DOS SANTOS
Réu(s) : ZAMPIERI QUADROS & CIA LTDA
Réu(s) : RODOVIA DAS CATARATAS S-A
ADV(S) : GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO PR25285A
Comprovar documentalmente, a mudança da razão social ou informar o novo endereço da re- Zampieri Quadros & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01168-2004 - (2 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : LUIS JULIANI
Réu(s) : MULTI TRABALHO TEMPORARIO E EFETIVO LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ADV(S) : SUELI BEVILAQUA SELLA PR28625
Manifestar, em 48 horas, sobre o alegado descumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01186-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : GILMAR MORAES
Réu(s) : S G PICKLER E PICKLER LTDA
ADV(S) : SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
Manifestar, querendo, nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01257-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : TRANSPORTADORA RODOVIARIA FRIGIERI DA AMAZONIA
ADV(S) : SILVIO SIDERLEI BRAUNA PR17920
Manifestar sobre a devolução da intimação da testemunha, devendo, neste prazo, apresentar seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01283-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : CLEIDIVAL FRUZERI
Réu(s) : CENTRO DE EDUCACAO MONJOLO LTDA
ADV(S) : SERGIO VULPINI PR10085
Regularizar a procuração apresentada, eis que não há demonstração do outorgante.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01288-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : FERNANDO XAVIER MOURAO
Réu(s) : LOJA DE CRISTAIS E VIDROS VERA LTDA
ADV(S) : JULIANA ZALESKI SALLIUM PR30845
Indicar as providências consideradas cabíveis ante a ineficácia da penhora eletrônica

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01430-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : JOSE ELEUTERIO ALVES
Réu(s) : VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS GOMES PR24391B
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01545-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : JACINTO MATIAS WOLFART
Réu(s) : DIONISIO M™HLER
ADV(S) : REINALDO CAETANO DOS SANTOS PR16599
De que tem o prazo de lei para, querendo, manifestar nos termos do art. 884 da CLT, ante a garantia da execução.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01585-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : VALDIR ADEMIR WAZLAWICK
Réu(s) : IVAIR CARLOS DAVI
ADV(S) : ANDREIA STRASSBURGER PR28584
Indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, ante a ineficácia da penhora eletrônica.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01625-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : VALCIR LEMES
Réu(s) : M L DE LIMA CONSTRUTORA DE OBRAS
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ADV(S) : SERGIO BARROS DA SILVA PR15632
Indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, ante a ineficácia da penhora eletrônica.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01687-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : NELSON LISS
Réu(s) : MASSA FALIDA GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
"Não admito o Agravo de Petição, porque desatendido pela Executada o requisito específico da delimitação dos valores incontroversos exigido pelo art. 897, § 1º da CLT, para permitir o prosseguimento da execução. Note-se não ter apresentado cálculos quando da oposição dos Embargos. Intime-se e Prossiga-se."

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01743-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : EDNA MARIA PONZIO DE QUEIROZ
Réu(s) : SCHIMMELPFENG E MENDONCA LTDA
ADV(S) : ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE PR32800
Indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, ante a ineficácia da penhora eletrônica.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01824-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : MARCIA ESTELA TOMASINI
Réu(s) : JAPAN TECNOLOGIA E TELECOM LTDA
ADV(S) : INDIANARA ALVES DE QUADROS PR13766
Manifestar sobre o acordo formulado, sendo que o silêncio presumir-se-a como anuência.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01952-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : VALDIR APARECIDO TROCATI
Réu(s) : PACE CONSULTORIA E TELEMARKETING LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : CELINA GALEB NITSCHKE PR10467
Manifestar sobre a informação do autor quanto ao pagamento em atraso da parcela do acordo.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01994-1999 - (2 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ELIO GAUTO MAGALHAES
Réu(s) : COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
Manifestar, em 48 horas, sobre o alegado descumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02035-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA DURAES
Réu(s) : NTS NUCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA
ADV(S) : JORGE AUGUSTO MATOS PR16690
Informar o atual endereço de seu constituinte ou providenciar a juntada dos documentos solicitados para prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02050-1995 - (20 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ESPOLIO DE GERSON GONZAGA DE SOUZA
Réu(s) : SOTELPA HOTEIS LTDA
ADV(S) : MARCELO PINTO SANCANDI PR29063B
Retirar os bens penhorados no depósito judicial, mediante pagamento das despesas de armazenagem, sob pena de ser considerado como coisa abandonada, na forma do art. 592 do CPC e declarada adquirida a propriedade por quem mantém a posse específica, no caso o Depositário Particular.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02053-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ABEL CORDEIRO
Réu(s) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
ADV(S) : JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM PR19206
Comprovar o pagamento que afirma ter realizado perante o Juízo Especial Cível.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02118-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ANTONIO CARLOS RAMOS PACHECO
Réu(s) : TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA
ADV(S) : SAMUEL GOMES DOS SANTOS PR15121
Indicar as providencias consideradas cabiveis, ante a ineficacia da penhora eletrônica.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02368-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : MARIA APARECIDA SCHMIDT
Réu(s) : PADOVANI MINERACAO LTDA.
Réu(s) : NELSON PADOVANI
Réu(s) : ORLANDO JOSE PADOVANI
Réu(s) : CELSO FERNANDES PADOVANI
Réu(s) : SERGIO GASPARETTO
ADV(S) : MARCOS ROGERIO SCHMIDT PR21939B
Fornecer os endereços dos executados, possibilitando assim o cumprimento da diligencia.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02519-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : LISEU DANELLON
Réu(s) : LATICINIOS PARANALAT LTDA
ADV(S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Manifestar sobre a devolucao da Carta Precatoria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02569-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ELIZABETE CALDEIRA
Réu(s) : TRIPODE E ROGALSKI LTDA(BAR E RESTAURANTE MAIS UM)
ADV(S) : SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
Comparecer nesta secretaria para retirar a CTPS do autor, mediante recibo.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02628-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : FLAVIA ADRIANA SANT'ANA CABRAL
Réu(s) : CENTRO DE EDUCACAO MONJOLO LTDA
ADV(S) : SERGIO VULPINI PR10085
Regularizar a procuracao ora apresentada, eis que nao ha demonstracao do outorgante.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02925-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : SEBASTIAO FRANCISCO PORTO
Réu(s) : LOCADORA CASCAVEL LTDA
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
ADV(S) : SERGIO VULPINI PR10085
De que foi expedido alvara judicial e que podera comparecer a instituicao financeira com procurcao que lhe outorgue poderes a receber, se for o caso, e efetuar o levantamento de tais valores.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02956-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : DIMAS CARDOSO FERREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-CU
ADV(S) : MARCOS APOLLONI NEUMANN PR11585
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 03337-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : VALTER ORTLIEB
Réu(s) : PROSEGUR BRASIL S-A TRANSP DE VAL E SEGURANCA
ADV(S) : LAZARO BRUNING PR18699
ADV(S) : SUSANA MATEUS DE ALMEIDA PR19535
De que tem o prazo de lei para, querendo, manifestar nos termos do art. 884 da CLT, ante a garantia da execucao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 03351-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ALBARI PESSOA DA SILVA
Réu(s) : A DOMARESKI POLETTO E CIA LTDA
ADV(S) : DANIEL LEVI MACHADO SP145826
Indicar outros bens passíveis de penhora, para garantia integral da execucao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 03415-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : JOSE BENJAMIN VIEIRA
Réu(s) : PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : LUIS ALBERTO KUBASKI PR9600
De que foi expedida guia de retirada e que podera comparecer a instituicao financeira com procuracao que lhe outorgue poderes a receber, se for o caso, e efetuar o levantamento de tais valores.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUA-CU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000378-2004
03-12-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DAS DECISoes PROFERIDAS NOS SEGUINTEs AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00225-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): DARCI CHAGAS MACHADO
RECLAMADA(S) : MASSA FALIDA GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADA(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
SENTENCA de Embargos a Execucao proferida em 17.08.2004

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00230-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): JOSE CORREIA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : MASSA FALIDA GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADA(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
SENTENCA de Embargos a Execucao proferida em 17.08.2004

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00232-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): ROQUE FERREIRA LIDORIO
RECLAMADA(S) : MASSA FALIDA GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADA(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
SENTENCA de Embargos a Execucao proferida em 17.08.2004

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00243-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): JURANDIR LOPES DE LIMA
RECLAMADA(S) : MASSA FALIDA GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADA(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
SENTENCA de Embargos a Execucao proferida em 17.08.2004

PROCESSO TRT-PR-095-PS 01108-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): CRHISTIAN FELIPE DA SILVA
RECLAMADA(S) : MARIA LUCIA LAZZARIS E FILHOS LTDA
ADV(S) : ADERBAL SOUTO GOMES PR6624
Decisao - homologacao do acordo.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00485-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : JOSE APARECIDO SILVA
Réu(s) : MASSA FALIDA GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
ADV(S) : JOSIMAR DINIZ PR32181
ADV(S) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
SENTENCA de Embargos a Execucao proferida em 24.11.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00728-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : AIRTON DE ALMEIDA QUEIROZ
Réu(s) : INSTITUTO NACIONAL ADM PRISIONAL
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : ANDREIA STRASSBURGER PR28584
ADV(S) : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
SENTENCA proferida em 08.11.2004 (proc. em parte)

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00942-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : AWDREY SORAYA DARIENZO
Réu(s) : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : MARCELO ELENO BRUNHARA PR27563
SENTENCA proferida em 22.11.2004 (procedente em parte)

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00943-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : NEUSA TABORDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
ADV(S) : MARCELO ELENO BRUNHARA PR27563
SENTENCA proferida em 22.11.2004 (procedente em parte)

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00945-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : LEANDRA DO CARMO ALVES
Réu(s) : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : MARCELO ELENO BRUNHARA PR27563
SENTENCA proferida em 22.11.2004 (procedente em parte)

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00947-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : CLEONICE DE LIMA MORAES FERRAZ
Réu(s) : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : MARCELO ELENO BRUNHARA PR27563

SENTENCA proferida em 22.11.2004 (procedente em parte)

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01115-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : MAURO GONCALVES DA SILVA
Réu(s) : AUDI PERFORMANCE RECUPERADORA DE VEICULOS
ADV(S) : ELCILENE DA SILVA ROCHA PR35023
Decisao - homologacao do acordo

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01274-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ADEVALDO FERNANDES
Réu(s) : BREMM & ALVES LTDA
ADV(S) : IVO QUERINO NIKLEVICZ PR28398
Decisao - homologacao do acordo

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01295-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : FELICIO THEISEN
Réu(s) : RODOVIARIO MICHELON LTDA
Réu(s) : MICHELON LOGISTICA E TRANSP INTERNACIONAIS LTDA
ADV(S) : ANDREIA STRASSBURGER PR28584
De ue foi homologada a existencia requerida e o processo foi extinto sem exame do merito.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01393-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : TATIANE CRISTINA DE ALMEIDA
Réu(s) : MERCADO DO CAMINHAO COMERCIO DE PECAS LTDA
ADV(S) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Decisao - homologacao do acordo

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01947-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : SUMAYA NASSAR
Réu(s) : MARCOS ANTONIO CUNHA
ADV(S) : ADERBAL SOUTO GOMES PR6624
SENTENCA proferida em 24.11.2004 (proc. em parte)

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01966-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : JULIO ALVES DA PAIXAO
Réu(s) : ASSOC DOS EMPREG DEMITIDOS ASSOCIADOS AO SINDASPP
Réu(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PR
ADV(S) : ADRIANA SOUTO GOMES PR35432
SENTENCA de Embargos Declaratorios proferida em 24.11.2004.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02107-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : PAULO ROBERTO SILVA
Réu(s) : MASSA FALIDA GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
ADV(S) : SERGIO BARROS DA SILVA PR15632
ADV(S) : FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER DA SILVA PR33179
SENTENCA de Embargos a Execucao proferida em 24.11.2004

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUA-CU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000380-2004
03-12-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS CIENTES DE QUE LHES SERA ABERTO O PRAZO DE 10 DIAS, PARA APRESENTACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO.O EXECUENTE DEVERA OBSERVAR A RETENCAO PREVIDENCIARA E FISCAL (ESTAS SE HOVER DETERMINACAO NO TITULO), BEM COMO, O VALOR DA COTA PATRONAL. APOS, O EXECUTADO TERA VISTAS DOS REFERIDOS CALCULOS, PARA, NO CASO DE DIVERGENCIA APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA, OBSERVANDO INCLUSIVE AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS E FISCAIS (COTA DO EMPREGADO E EMPREGADOR), A CONTAR DAS DATAS ABAIXO MENCIONADAS.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00682-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE(S): ANGELICA OLIVEIRA DA PAZ
RECLAMADA(S) : S M I ALARME MONITORADO GONCALVES E WEISS LTDA
ADV(S) : IVETE OLIVIA STRIEDER PR18227
Apresentar calculos. Inicio do prazo em 06.12.2004 (fls.39)

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00032-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : DEMIS SEVERO BONOMETO
Réu(s) : ZAMPIERI QUADROS & CIA LTDA
ADV(S) : PAULO JOSE PRESTES PR31878
Apresentar calculos. Inicio do prazo em 06.12.2004 (fls.75)

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00509-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : JOSE FIORAVANTE SOARES DOS SANTOS
Réu(s) : MACIEL LABRIS DE OLIVEIRA
ADV(S) : CARLA MARTINI PR32171
Apresentar calculos. Inicio do prazo em 06.12.2004 (fls.37)

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00690-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ZENILDE FONTANA
Réu(s) : CIA TROPICAL DE HOTEIS
ADV(S) : INDIANARA ALVES DE QUADROS PR13766
ADV(S) : MARCOS VINICIUS AFFORNALLI PR16246
Autor - inicio do prazo 06-12-2004
Re - inicio do prazo em 24-01-2005

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01175-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : NILTON CEZAR LEAL
Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUA-CU
ADV(S) : AMAURI GARCIA MIRANDA PR24519
ADV(S) : PAULO JOSE PRESTES PR31878
Autor - inicio do prazo 06-12-2004
Re - inicio do prazo em 24-01-2005

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01213-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ALCIDES AMARAL
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
ADV(S) : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
Apresentar calculos. Inicio do prazo em 06.12.2004 (fls.623)

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUA-CU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000382-2004
03-12-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECEREM CONTRA-RAZoes-CONTRAMINUTA AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S), E-OU INTERPOREM EVENTUAL RECURSO NA FORMA ADESIVA, NOS SEGUINTEs AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00675-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : JOAQUIM SANT'ANA NETTO
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : MARCELO HONJO PR31365
Para Contra-Razoes ao REcurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01145-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : JOSE CARLOS DOS SANTOS
Réu(s) : TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO PR33432
ADV(S) : ANDREIA BELO ROSSO PR35553
Para Contra-Razoes ao REcurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02106-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : ARI GRUBER
Réu(s) : MASSA FALIDA GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
ADV(S) : SERGIO BARROS DA SILVA PR15632
Para contraminuta a Agravo de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02597-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Autor(es) : GERSOIR BARBOZA
Réu(s) : CONSORCIO UTC EBE CIE
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
ADV(S) : YARA SUELI LANG PR16024
Para Contra-Razoes ao REcurso Ordinario.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUA-CU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000384-2004
03-12-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS CIENTES DE QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SERA EXPEDIDA AUTORIZACAO JUDICIAL PARA REALIZACAO DOS ATOS EXPROPRIATORIOS, O QUE IMPLICARA NO ACRESCIMO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS RELACIONADAS AOS ATOS INERENTES A HASTA PUBLICA. FICAM CIENTES AINDA, DE QUE CASO QUEIRAM EVITAR TAIS DESPESAS, PODERAO, NO MESMO PRAZO, EFETUAR O PAGAMENNTOS DOS DEBITOS, ATRAVES DE GUIA PROPRIA FORNECIDA POR ESTA SECRETARIA OU PROVIDENCIAR A REMOCAO DO BEM PENHORADO ATE O DEPOSITO JUDICIAL PARTICULAR, DESDE QUE O FACAM ANTES DE EXPEDIDA A AUTORIZACAO PARA REMOCAO.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02906-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

CU

Autor(es) : SERGIO CARLOS DA SILVA
Réu(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
ADV(S) : JORGE AUGUSTO MATOS PR16690
Atos preparatorios para realizacao de hasta publica.

FOZ DO IGUAÇU 2004/12/03 658 000449/2004

2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000449/2004
03/12/2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES/CONTRAMINUTA AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S), E/OU INTERPOREM RECURSO(S) NA FORMA ADESIVA, NOS SEGUINTE AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00012/2001
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): JOSE ROBERTO DA SILVA
Reu (S): PRESTO PANE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
ADV. (S): GILDER CEZAR LONGUI NERES PR24917B
Para contraminutar, no prazo de lei, o Agravo de Peticao, in terposto pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01007/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): JOSEVAL LEIVINHA NIHUES
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A
ADV. (S): JORGE ANDRE MENEZES PR27941B
Para contra-arrazoar, no prazo de lei, o Recurso Ordinario, interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01023/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): ELISABETE GUEDES BAZANELLA
Reu (S): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMÁTICA LTD
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. (S): CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA MT7216
ADV. (S): CLAUDIOMIR MARTINI PR21598B
ADV. (S): MARCOS LUCIANO GOMES PR24605
Intimem-se as partes para contra-arrazoar os Recursos Ordinarios, o autor conforme fls.219/235 e as res fls.236/243, ambas no mesmo prazo.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01186/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): VICENTE AZIL RODRIGUES
Reu (S): MULTI TRABALHO TEMPORARIO E EFETIVO LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ADV. (S): SUELI BEVILAQUA SELLA PR28625
Para contra-arrazoar, no prazo de lei, o Recurso Ordinario, interposto pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01188/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): REINALDO CAETANO
Reu (S): MULTI TRABALHO TEMPORARIO E EFETIVO LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ADV. (S): SUELI BEVILAQUA SELLA PR28625
Para contra-arrazoar, no prazo de lei, o Recurso Ordinario, interposto pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01312/1998
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): AIRTON RENKO
Reu (S): AMERICO BARBAGALLO
Reu (S): ALEXANDRE CESAR BARBAGALLO
Reu (S): CRISTIANE AZEVEDO & CIA LTDA
ADV. (S): ELIANE VARGAS ROCHA VELHO PR18654
Para contraminutar, no prazo de lei, o Agravo de Peticao, in terposto pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01712/2002
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): RONALD KRAKAUER
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
Reu (S): FUNDACAO ITAIPU BR DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL
ADV. (S): LUCIA BORDIGNON PR16199
Para contra-arrazoar, no prazo de lei o Recurso Ordinario, interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01830/2003
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): SILVIA REGINA ARAUJO
Reu (S): CENTRO DE EDUCACAO MONJOLO LTDA
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
Para contra-arrazoar, no prazo de lei, o Recurso ordinario, interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02792/1996
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Autor (S): JAIME MARCOS GHELLERE
Reu (S): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
Reu (S): TRANSPORTADORA COTREFAL LTDA
ADV. (S): IGNIS CARDOSO DOS SANTOS PR12415B
Para contra-arrazoar, no prazo de lei, o Agravo de Peticao, interposto pela parte autora.

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 -
Fone (045) 523-2247

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos : RT 0708/04
Autor : FLADEMIR CARDOSO
Réu : MERCOMETAIS RECICLAGEM DE SUCATAS E METAIS LTDA

A Doutora **ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a INTIMAÇÃO da ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor, da decisão, encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.
E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 1 de dezembro de 2004. Eu, _____, Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040
Fone (045) 523-2247

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: RT 1381/04
AUTOR: ELIANA PEREIRA DE LIMA
RÉU(S) EMBRASIL EMPBAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA

A Doutora **ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a notificação da ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 27/01/2005, às 08h30min.**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 1 de dezembro de 2004. Eu, _____ Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA
Juíza do Trabalho

Francisco Beltrão

VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Rua Ten Camargo, 2.176, CX POSTAL 387 Centro
85601-610 FRANCISCO BELTRAO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000045-2004
03-12-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00005-2003 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s): MARINISSE APARECIDA SGUAREZI
Requerido(s) : BANCO ITAU S-A.
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
- FOI DEFERIDO O PRAZO SOLICITADO PARA A COMPROVACAO DO RECOLHIMENTO DO IR E DO INSS.
-REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00150-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente(s): RODENIR HENRIQUE PALLEGARI
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADV(S) : CIRO ALBERTO PIASECKI PR11383
ADV(S) : CARLOS MURILO PAIVA PR21469
FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUCAO, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET - SITE DO TRT.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00030-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MARCOS ANTONIO ROTH ZAKALUKA
Réu(s) : GRAFICA E EDITORA NOGUEIRA LTDA.
Réu(s) : RENATO NOGUEIRA LOPES

ADV(S) : GILBERTO MARIA PR11999
INDICAR BENS A PENHORA, SUFICIENTES A GARANTIA INTEGRAL DA EXECUCAO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00045-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ANTONIO ANTONELLI
Réu(s) : GILVANA RIBEIRO DOS SANTOS
ADV(S) : GIUZEILA CERINI MACHADO PR31519
INDICAR BENS A PENHORA, SUFICIENTES A GARANTIA INTEGRAL DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00193-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : SANDRA BALDISSARELLI SANCAO
Réu(s) : LANCHONETE TEXACO
Réu(s) : JOSE CARLOS WESTARB
ADV(S) : IVO SANTOS JUNIOR PR25394
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA E DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00235-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : CLAUDIR ROBERTO FERNANDES DA SILVA
Réu(s) : HELIO JOSE DALMAGRO-FI
ADV(S) : CLODOALDO MAZURANA PR26121
APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00278-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : NEIVAR DALLA COSTA
Réu(s) : SADIA S-A
ADV(S) : JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO PR10670
ADV(S) : MAGALY SIMONE MENZ PR20652
MANIFESTAREM-SE AS PARTES, EM SUCESSIVOS CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR, SOBRE O CALCULO DA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00087-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : VERA LUCIA DOS SANTOS
Réu(s) : FUNDACAO DES.EDU.C.PROF.DE FCO.BELTRAO-FUNDESBEL
Réu(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
ADV(S) : EWERTON LINEU BARRETO RAMOS PR26366
FOI CONCEDIDO MAIS DEZ DIAS PARA A MANIFESTACAO SOBRE O CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00116-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : DELCIO CARNIEL
Réu(s) : HELMANN S-C LTDA.
Réu(s) : RODOVIA DAS CATARATAS S.A.
Réu(s) : DEPTO.DE ESTR.DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER
ADV(S) : ARNI DEONILDO HALL PR13837
ADV(S) : FABIO ALBERTO DE LORENSI PR28308
ADV(S) : PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR PR36723
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ PR6786
FORAM JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO.
INTEIRO TEOR DA DECISAO ENCONTRA-SE NA INTERNET - SITE DO TRT.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00182-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : GOTARDO GENTIL BORTOLI
Réu(s) : JUNIOR CEZAR PRESTES DE ALMEIDA
ADV(S) : ALDINA PAGANI PR36453
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA E O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00185-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : LICERIO LUIZ HERDINA
Réu(s) : EDUCATUR-EMP.UNIAO CASCATEL DE TRANSP.TURISMO LTDA.
ADV(S) : PAULO ROBERTO MOSER PR21307
O AUTOR REQUEREU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00189-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : GRUPO EMS SIGMA PHARMA S.A.
ADV(S) : RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI PR18646
MANIFESTAR-SE SOBRE O INTERESSE NA OUVIDA DA TESTEMUNHA EDGAR MARCOS VEJAM, SOB PENA DE PRESUNCAO DA DESISTENCIA DA PRODUCAO DESSA PROVA TESTEMUNHAL.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00193-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : LEODI RECH
Réu(s) : TRANSPORTES RODOVIARIOS PRAGERRI LTDA.
Réu(s) : SADIA S.A.
ADV(S) : LILIANE GRUHN PR20217
FOI AUTORIZADO O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS ATUALIZADAS.
EM QUTRO PARCELAS, ATUALIZADAS.
DEVERA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, EM CINCO DIAS.
AS DEMAIS PARECELAS DEVERAO SER RECOLHIDAS MENSALMENTE, DEVENDO SER COMPROVADO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00238-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : SHEILA REGINA RODRIGUES COSTA
Réu(s) : BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA.
ADV(S) : MAGALY SIMONE MENZ PR20652
FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUCAO. INTEIRO TEOR DA DECISAO ENCONTRA-SE NA INTERNET - SITE DO TRT.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00258-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ALTAIR CAMERA
Réu(s) : FUNBEP-FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A.
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
JUNTAR NOS AUTOS OS RECIBOS DE PAGAMENTO DO AUTOR, DESDE A DATA DE SUA ADMISSAO ATE O MES DE DEZEMBRO DE 1995, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE LIQUIDACAO POR ARBITRAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00296-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MARLI HASS CASTILHOS DE MORAES
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A.
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL
ADV(S) : SERGIO DA SILVA ALVES PR36216-B
COMPLEMENTAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, NO VALOR DE R\$ 712,97, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00346-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : GILBERTO TELO
Réu(s) : COOP.DE ELETRIFICACAO RURAL DE FCO.BELTRAO-PR
ADV(S) : ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR PR19452
INDICAR BENS A PENHORA, SUFICIENTES A GARANTIA INTEGRAL DA EXECUCAO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00382-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : JOSE ARAO DOS SANTOS
Réu(s) : OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA.
ADV(S) : CARLOS NATAL GIARETTA PR18736
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOEAS AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE OITO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00383-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : PEDRO FERNANDE DO PRADO
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARMELEIRO
ADV(S) : EDSON GHETTINO PR18989
ADV(S) : OSWALDO TONDO PR5829-B
- FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.
- DEVERA O REU NO PRAZO DE TRINTA DIAS APOS A QUITACAO DO ACORDO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00399-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ANGELA MARIA SILVEIRA
Réu(s) : ZENAIDE VIEIRA FROZZA
Réu(s) : CLEUMAR FROZZA
ADV(S) : ANGELO PILATTI NETO PR10698
TOMAR CIENCIA ACERCA DA COMPROVACAO DO ACORDO PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00433-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO POR INTEMPESTIVO. A SENTEN*A FOI PROLATADA NO DIA 28.10.04. CONSIDERANDO OS FERIADOS NOS DIAS 29.10.04 E 01.11.2004 E 02.11.04, O PRAZO PARA RECURSO ORDINARIO TEVE INICIO NO DIA 03.11.04 E TERMINO NO DIA 10.11.04. ENCONTRA-SE FORA DO PRAZO O RECURSO PROTOCOLADO, ATRAVES DE PIP, NO DIA 11.11.04.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00453-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : IVONE CAMARGO DE ALMEIDA JAGUSZESKI
Réu(s) : DE TONI E MODZINSKI LTDA.
ADV(S) : DEBORA BETANIA DE TONI PR25635-B
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS NO VALOR DE R\$ 120,00, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00484-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : VELOIR GIRALDI
Réu(s) : CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.
ADV(S) : JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO PR10670
ADV(S) : RAFAEL FADEL BRAZ PR4660
FOI DESIGNADA PELA 17a. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR A DATA DE 23-02-2005. AS 15H40MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA PARA OUVIDA DA TESTEMUNHA, JAIRO JOSE DO NASCIMENTO, NOS AUTOS DA CP 1615-04.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00499-2003 - (10 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : MAURICIO TOFANI
 Réu(s) : FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCI-
 NADO
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
 JUNTAR NOS AUTOS OS RECIBOS DE PAGAMENTO DO
 AUTOR, DESDE A DATA DE SUA ADMISSÃO ATE O MES
 DE DEZEMBRO DE 1995, NO PRAZO
 DE DEZ DIAS, SOB PENA DE LIQUIDACAO POR ARBI-
 TRAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00539-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : AILTON BASILIO SAPLA
 Réu(s) : ARTEPRES GRAFICA E EDITORA LTDA.
 ADV(S) : CLAUDIA TEREZINHA DEL CARPIO LORENZET-
 TI PR19915
 APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RE-
 CURSO ORDINARIO, INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRA,
 NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00549-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : CLODOALDO VALDIR SCHMITT
 Réu(s) : XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
 ADV(S) : ROBERTO PIETA PR20688-B
 ADV(S) : DANTE ROSSI RS3161
 FOI DESIGNADO, PELA 3A. VDT DE MARINGA-PR, O DIA
 24 DE JANEIRO DE 2005, AS 14H30MIN., PARA A INQUI-
 RICAÇÃO DA TESTEMUNHA ELSON TADEU PARISI MAIA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00564-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : CLEBER PERONDI
 Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 PR25346
 MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUACAO DO CALCULO,
 NO PRAZO DECINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00571-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ANTONIO MARTINS PEDROSO
 Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADM.DE PLANOS
 URB.LTDA.
 Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -
 SANEPAR
 ADV(S) : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
 PR21384
 MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUACAO DO CALCULO
 DE LIQUIDACAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. A IMPUG-
 NACAO DEVE SER FUNDAMENTADA COM A INDICA-
 CÃO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDAN-
 CIA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00603-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : CELIA BRUSTOLIN MARTINS
 Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO
 PR14546-B
 APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO NO PRAZO
 DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00808-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : JUCEMAR PICHOK
 Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUACAO DO CALCULO,
 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00811-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : SANDRO BRANCALIONI
 Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 PR25346
 MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUACAO DO CALCULO,
 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00812-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : RENATO BASILIO MARTINAZZO
 Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 PR25346
 MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUACAO DO CALCULO,
 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00821-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ALDAMIIR FAGUNDES
 Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 PR25346
 MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUACAO DO CALCULO,
 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00899-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : FRANCISCO DOS SANTOS
 Réu(s) : ITACIR DAL MOLIN
 ADV(S) : DALTON CHITOLINA PR19898
 MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXE-
 CUCÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01082-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : VALDIR DE SOUZA
 Réu(s) : PERUFO TRANSPORTES LTDA.
 Réu(s) : PERUFO TRANSFRIOS LTDA.
 ADV(S) : JONAS ADALBERTO PEREIRA PR16094
 FOI NEGADO O SEGUIMENTO DO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01338-1996
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : JOSEPH TANNOURI
 Réu(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
 CONAB
 ADV(S) : CIRO ALBERTO PIASECKI PR11383
 ADV(S) : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
 PR20218
 RE - ACOLHO A INFORMACAO SUPRA. NO CASO ESPE-
 CIFICICO, NA HA-
 VENDENDO RECURSO PENDENTE, OPEROU-SE A PRECLU-
 SAO, ESTANDO COR-
 RETOS OS CALCULOS APRESENTADOS PELA CONTA-
 DORA NOMEADA, EIS
 QUE A OMISSÃO NO ACORDAO INVOCADO PELA EXE-
 CUTADA FOI SUPRIDA
 COM O ACORDAO DE FL. 440, ORIGINADO DO AGRAVO
 DE PETICAO DO EXEQUENTE.
 AUTOR - MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE
 FLS. 451, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01379-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ALCIDES LENGOWSKI
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : LUIZ CARLOS CACERES PR26822-B
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IRRF NO VALOR
 DE R\$ 103.478,48,
 ATUALIZADO ATE 25-10-04, NO PRAZO DE CINCO DIAS,
 SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01982-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ARNO RIBEIRO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA
 ADV(S) : GILMAR MINOZZO PR17604
 MANIFESTAR-SE SOBRE O ACORDO NOTICIADO.

Guarapuava

1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104 Jardim Trianon
85015-000 GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 010042-2004
03-12-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no
 prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue
 descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-096-ACp 00001-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : SIND DOS TRAB NA IND DE FIAC E TEC DE
 PONTA GROSSA
 Réu(s) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBA-
 LAGENS LTDA
 ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 INTIMA-SE O AUTOR PARA QUE ESPECIFIQUE, EM CIN-
 CO DIAS, EXATA
 MENTE OS DOCUMENTOS QUE DESEJA QUE LHES SE-
 JAM ENTREGUES, OB-
 VIAMENTE OBEDECENDO O COMANDO DO ACORDAO
 SUPRA MENCIONADO.

PROCESSO TRT-PR-096-ACp 00002-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : SIND DOS TRAB NA IND DE FIACAO E TEC
 DE P GROSSA
 Réu(s) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBA-
 LAGENS LTDA
 ADV(S) : EDILSON JAIR CASAGRANDE PR24268A
 DA-SE VISTA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DA PERI-
 CIA CONTABIL,
 DE FLS. 931-938.

PROCESSO TRT-PR-096-CP 00073-2004
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : CLODOALDO VALDIR SCHMITT
 Réu(s) : XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADV(S) : ROBERTO PIETA PR20688B
 ADV(S) : ROSIMEIRI GOMES BASILIO PR26627
 FOI DESIGNADO O DIA 09 DE MARCO DE 2005, AS
 15H00MIN, PARA
 AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA ARRO-
 LADA NOS PRESENTES
 AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-096-EAEJ 00006-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 EXEQUENTE (S)- ELIANE APARECIDA VERNECK
 EXECUTADO (S)- INDUSTRIA MADEIREIRA RIO DO
 MATO LTDA
 ADV(S) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
 MANIFESTAR-SE, EM DEZ DIAS, SOBRE O PROSSEGUI-
 MENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00245-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): MARINALDO JOSE PEREIRA
 RECLAMADO(S) : MATENGE CONSTRUCAO E SANEA-
 MENTO LTDA
 RECLAMADO(S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEA-

MENTO DO PARANA
 ADV(S) : RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
 ADV(S) : RODRIGO BETTEGA RESSETTI PR23072
 EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MERITO. A
 INTEGRA DA DECI-
 SAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00326-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): EVA DE LOURDES DOS SANTOS
 RECLAMADO(S) : JOSEFA BERNADETE PASKOWSKI
 ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 AUTORA- EXIBIR A CTPS, NA SECRETARIA DESTA VARA,
 EM CINCO
 DIAS, PARA ANOTACOES DETERMINADAS NA SENTEN-
 CA.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00346-2002
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): EDINEI JOSE VIVIURKA
 RECLAMADO(S) : REMOTO COMERCIO DE VEICULOS
 LTDA
 ADV(S) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
 TOMAR CIENCIA DA CONSTRICAO REALIZADA CON-
 FORME O DESPACHO
 EXARADO A FL. 76, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884,
 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00349-2002
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): VIVIANE DO CARMO SANTOS
 RECLAMADO(S) : R H SYSTEM RECURSOS HUMANOS
 LTDA
 RECLAMADO(S) : ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E
 EFETIVOS S-C LTDA
 RECLAMADO(S) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO
 DE EMBALAGENS LTDA
 ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
 SUSPENSO O CURSO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE
 UM ANO. DECORRIDO
 TAL PRAZO SEM MANIFESTACAO DO INTERESSADO,
 SERAO ARQUIVADOS
 OS AUTOS APOS AS PROVIDENCIAIS LEGAIS PERTINEN-
 TES.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00422-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): JOSE MARIA FERREIRA
 RECLAMADO(S) : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
 ADV(S) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
 ADV(S) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
 1 - HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 79. 2 -
 RECLAMADA -
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCES-
 SAIS, BEM COMO
 DEPOSITAR OS VALORES RELATIVOS A DESPESAS COM
 HONORARIOS
 CONTABEIS, HONORARIOS ASSISTENCIAIS, EM CINCO
 DIAS, DEVIDA-
 MENTE ATUALIZADOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMEN-
 TO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00430-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): VILMAR GALVAO ANDRADE
 RECLAMADO(S) : SUPERMERCADO REALEZA LTDA
 ADV(S) : ALAIR VALTRIN PR16610
 APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA RAZOES AO RE-
 CURSO ORDINARIO, DE
 FLS. 42-46.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00431-2002
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): RICARDO BORELLI
 RECLAMADO(S) : EDSON ARIEL S P & NELMA O NEVES
 LTDA
 ADV(S) : FRANCISCO A. S. MARTINS PR14187
 SUSPENSO O CURSO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE
 UM ANO. DECORRIDO
 TAL PRAZO SEM MANIFESTACAO DO INTERESSADO,
 SERAO ARQUIVADOS
 OS AUTOS APOS AS PROVIDENCIAS LEGAIS PERTINEN-
 TES.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00498-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): ANA MENDES DO AMARAL
 RECLAMADO(S) : LEO LOSSO
 ADV(S) : TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL PR20474
 EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MERITO. A
 INTEGRA DA DECI-
 SAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00560-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): JOSE PASCOALETO MODESTO
 RECLAMADO(S) : EXPRESSO NORDESTE LINHAS RO-
 DOVIARIAS LTDA
 ADV(S) : RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA
 PR16017
 ADV(S) : SILVIA REGINA BIZAN PR32551
 HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 35. A IN-
 TEGRA DA DECISAO
 ESTA DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00581-2004
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): ELIAS FELDE
 RECLAMADO(S) : JB FELDE & CIA LTDA
 ADV(S) : ABRAO JOSE MELHEM PR4425
 Audiencia UNA desirgada para 09-03-05 as 14h00min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00583-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): SIDNEI OLIVEIRA NEVES
 RECLAMADO(S) : RECOVERY PROC DE RECUP DE RE-
 SIDUOS INDUSTRIAIS LTD
 RECLAMADO(S) : BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS
 LTDA
 ADV(S) : ABRAO JOSE MELHEM PR4425
 EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MERITO. A
 INTEGRA DA DECI-
 SAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00590-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): ROSINALDO DE JESUS DA CRUZ
 RECLAMADO(S) : VALMIR RIBAS & CIA LTDA
 ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 FORNECER O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RE-
 CLAMADO, NO PRAZO
 DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETI-
 CAO INICIAL,
 COM A CONSEQUENTE EXTINCAO DO PROCESSO, SEM
 EXAME DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00622-2004
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): TEREZA LEFKUM
 RECLAMADO(S) : ROSIANE PIRES
 RECLAMADO(S) : JOSE CARLOS PIRES
 ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 Audiencia UNA desirgada para 16-03-05 as 13h50min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00625-2004
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): ARNO FRANCA
 RECLAMADO(S) : GILBERTO ZULIAN
 ADV(S) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
 Audiencia UNA desirgada para 15-03-05 as 14h20min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00626-2004
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): MARIA JOSE DE CAMARGO IUCHE-
 MA
 RECLAMADO(S) : AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZA-
 DOS LTDA
 ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
 Audiencia UNA desirgada para 15-03-05 as 14h30min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00628-2004
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): PEDRO EDILSON PEREIRA DA SILVA
 RECLAMADO(S) : MOLAS E RADIADORES DACOREGIO
 LTDA
 ADV(S) : JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR
 PR15759
 Audiencia UNA desirgada para 16-03-05 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00630-2004
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): MARILZA DA SILVA
 RECLAMADO(S) : ORBENK ADMINISTRACAO E SERVI-
 COS LTDA
 ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 Audiencia UNA desirgada para 29-03-05 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00632-2004
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): FLAVIO RICARDO CARTELLI
 RECLAMADO(S) : AUTO POSTO PARATODOS LTDA
 ADV(S) : ANTONIO LAVRATTI PONTES PR15830
 Audiencia UNA desirgada para 31-03-05 as 13h50min

PROCESSO TRT-PR-096-PS 01078-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): IVONE DA ROSA
 RECLAMADO(S) : ZULEIMA DAS CHAGAS LACERDA
 ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 INDIQUE O EXEQUENTE, BENS DA EXECUTADA, PAS-
 SIVEIS DE PENHORA
 LIVRES E DESEMBARACADOS, INDICANDO INCLUSI-
 VE SUA LOCALIZACAO
 EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00144-1998
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): ROMEU ESMOLENKOS
 RECLAMADA(S) : BOESE & CIA LTDA
 ADV(S) : MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
 INDEFERE O REQUERIMENTO PARA PARCELAMENTO
 DO PAGAMENTO DOS
 CREDITOS DO PRESENTE FEITO, POSTO QUE DESPRO-
 VIDO DE AMPARO
 LEGAL. E INDEFERE, TAMBEM, A SUSPENSAO DOS
 ATOS DE HASTA PU-
 BLICA, ENQUANTO EXISTIR A PENDENCIA DE PAGA-
 MENTO DOS CREDI-
 TOS RELATIVOS A ESTE FEITO, EM RAZAO DA EXIS-
 TENCIA DE OUTROS
 AUTOS COM A MESMA RE DESTA FEITO, ARQUIVADOS
 PROVISORIAMENTE
 OS QUAIS NAO TIVERAM QUITADOS SEUS CREDITOS
 PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00178-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): NATALICIO RODRIGUES (ESPOLIO)
 RECLAMADA(S) : RADA INDUSTRIA E COMERCIO DE
 MADEIRAS LTDA
 ADV(S) : RIVADALVIO LEMOS DO PRADO PR10529
 CIENCIA A RECLAMADA DAS LIBERACOES DE CREDI-
 TOS DETERMINADAS
 NESTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00257-1996

Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOSE CARLOS CORREIA DE ALMEIDA
RECLAMADA(S) : PEPSICO & CIA LTDA
ADV(S) : RONILDO DE OLIVEIRA LIMA PR11105
ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
FORAM LIBERADOS OS CREDITOS DO AUTOR, OS HONORARIOS CONTRA-BEIS E AS CUSTAS PROCESSUAIS.
O CREDITO DO AUTOR ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA AG. 2729
DA CEF - PAB JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00289-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOSE ROBERTO MORO
RECLAMADA(S) : FONTANA DI TREVILDTA
ADV(S) : ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS PR29317
AUTOR CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTER-POSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00312-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOELMA APARECIDA RAMOS
RECLAMADA(S) : JARDEL JOSE DA SILVA RESTAURANTE ME
ADV(S) : GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA PR14560
AUTOR EXIBIR SUA CTPS, EM CINCO DIAS, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA AS ANOTACOES DETERMINADAS NA SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00363-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): NEWTON CARLOS CARNEIRO
RECLAMADA(S) : POLIJUTA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA
ADV(S) : IBERE EDUARDO SASSO PR3495
COMPROVAR O VALOR REMANESCENTE DEVIDO A TITULO DE HONORARIOS PERICIAIS, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA. TOTAL GERAL DA EXECUCAO-R\$ 90,92 (ATUALIZADO ATE 31-10-04).

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00422-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOAO CEZAR ZUBRESKI
RECLAMADA(S) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADV(S) : EDILSON JAIR CASAGRANDE PR24268A
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO
APRESENTADO PELA PARTE AUTORA (FLS. 310-315).

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00596-1997
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): RENATO ALVES DE LARA
RECLAMADA(S) : COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA
ADV(S) : TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS PR20655
CIENCIA DAS LIBERACOES DE CREDITOS DETERMINADAS NESTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00667-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ROSELI DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADA(S) : CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 22-23. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00694-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ORLANDO DE BORTOLI
RECLAMADA(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA NO PRESENTE FEITO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00831-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): VALDECIR RODRIGUES
RECLAMADA(S) : ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADV(S) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
CIENCIA AS PARTES DO DESPACHO DE FL. 467

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00853-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOSE AMAURI DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO MANOEL S-A
RECLAMADA(S) : GOLBET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADA(S) : SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
ADV(S) : TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS PR20655
DESIGNADO O DIA 13-12-2004, AS 17H00MIN, PARA JULGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00876-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): REINALDO QUEIROZ E SILVA
RECLAMADA(S) : ADEMAR JULIO BAZZANI
RECLAMADA(S) : LINCOLN CAMPELLO
ADV(S) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 14-15. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00888-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ADAIR PASA
RECLAMADA(S) : IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
ADV(S) : MARA DO ROCIO SIMIONI PR13017
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 162 DA DEPRECATA, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00988-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ELOIR SEBASTIAO SOUZA
RECLAMADA(S) : RUSSO VALERIA & CIA LTDA
ADV(S) : SEBASTIAO DOS SANTOS PR11138A
"DE-SE CIENCIA A RECLAMADA DAS LIBERACOES DE CREDITOS DETERMINADAS NESTES AUTOS".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00990-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): SEORLI TERESINHA DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : BRANCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01086-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): MIGUEL APARECIDO DE LIMA
RECLAMADA(S) : ADEMAR JUNIOR BASANO
ADV(S) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
DE-SE VISTA AO AUTOR, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01087-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): PEDRINHO HANSEN
RECLAMADA(S) : JUMES & OLIVEIRA LTDA
ADV(S) : FRANCISCO A. S. MARTINS PR14187
ADV(S) : ALAIR VALTRIN PR16610
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 12-13. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01117-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): CUSTODIO DA LUZ PAULA
RECLAMADA(S) : MANASA MADEIREIRA NACIONAL S-A
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
FORNECER O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL.
COM A CONSEQUENTE EXTINCAO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01118-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): LUIZ CARLOS DE ASSIS
RECLAMADA(S) : ELIZABETE NEVES BARBOSA
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
APRESENTAR, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA RECLAMADA. SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL, COM A CONSEQUENTE EXTINCAO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01192-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): SERGIO SCHLITTLER
RECLAMADA(S) : TISCOSKI AGROPECUARIA LTDA
ADV(S) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE O BEM ORA OFERECIDO A PENHORA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01219-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ADILSON ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : ANTONIO FERREIRA
RECLAMADA(S) : ADONAI KAMINSKI NASCIMENTO
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
FORNECER OS ATUAIS E CORRETO ENDEREÇOS DOS RECLAMADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL, COM A CONSEQUENTE EXTINCAO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01235-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): OLINDA EMILIA PADILHA
RECLAMADA(S) : DORCELINA PADILHA
ADV(S) : CARLOS NATAL GIARETTA PR18736
Audencia UNA designada para 20-01-05 as 14h40min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01237-2004

Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): LEOCADIA ANTUNES DE LIMA
RECLAMADA(S) : BONFANTE ALCANTARA E CIA LTDA
RECLAMADA(S) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Audencia UNA desirgada para 14-03-05 as 14h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01239-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): DORALINA APARECIDA DOS PASSOS CORREIA
RECLAMADA(S) : BONFANTE ALCANTARA E CIA LTDA
RECLAMADA(S) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Audencia UNA designada para 14-03-05 as 15h00min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01241-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JORGE SLOBODZIAN
RECLAMADA(S) : R F L PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADV(S) : RODRIGO BETTEGA RESSETTI PR23072
Audencia UNA designada para 14-03-05 as 14h20min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01243-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOAO SIDNEI DA SILVA
RECLAMADA(S) : ROSANGELA G DA SILVA & CIA LTDA
RECLAMADA(S) : BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
RECLAMADA(S) : ALPAMA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
ADV(S) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Audencia UNA designada para 14-03-05 as 13h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01244-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ADEVAN PIETRALA
RECLAMADA(S) : BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
RECLAMADA(S) : RECOVERY PROC DE RECUPERACAO DE RESIDUOS IND LTDA
ADV(S) : PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PR23504B
Audencia UNA desirgada para 15-03-05 as 13h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01247-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): VILMARA APARECIDA DE GOES SOARES
RECLAMADA(S) : JOACIR ANTONIO DA SILVA
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audencia UNA desirgada para 16-03-05 as 14h00min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01249-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ELIAS DA SILVA MACEDO
RECLAMADA(S) : QUIMICA FORTE LTDA
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audencia UNA desirgada para 15-03-05 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01252-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADV(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Audencia UNA desirgada para 15-03-05 as 15h00min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01253-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOSE MARIA RODRIGUES
RECLAMADA(S) : KLOSTER & NASCIMENTO LTDA
RECLAMADA(S) : MANASA MADEIREIRA NACIONAL S-A
ADV(S) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
Audencia UNA desirgada para 14-03-05 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01254-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ANTONIO GERALDO CORDEIRO
RECLAMADA(S) : MADEGRON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
Audencia UNA desirgada para 14-03-05 as 14h00min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01257-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ALVINO DE JESUS
RECLAMADA(S) : ALERTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audencia UNA designada para 15-03-05 as 14h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01259-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ELVIS EDMUNDO EIDAM
RECLAMADA(S) : ORLANDO MIGUEL FERREIRA
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audencia UNA designada para 15-03-05 as 14h40min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01261-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ALTAIR DE FRANCA
RECLAMADA(S) : HUMANITAS ADM PRISIONAL PRIVADA S-C LTDA
RECLAMADA(S) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
Audencia UNA designada para 17-03-05 as 15h20min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01263-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ZENILDA RIBEIRO
RECLAMADA(S) : LAMINADORA PARAUNA LTDA

RECLAMADA(S): IRENE MORESCO FASSINI
RECLAMADA(S) : JANE CRISTINE MINUZZI
ADV(S) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369
Audencia UNA designada para 16-03-05 as 14h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01266-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): IDIVONSIR DA LUZ
RECLAMADA(S) : L DOS SANTOS & A A DOMINGUES LTDA
RECLAMADA(S) : SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S-A
ADV(S) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369
Audencia UNA designada para 17-03-05 as 14h30min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01268-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ROBERTO JOSE DA LUZ
RECLAMADA(S) : L DOS SANTOS & A A DOMINGUES LTDA
RECLAMADA(S) : SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S-A
ADV(S) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369
Audencia UNA designada para 17-03-05 as 14h40min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01269-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): EDISON FERREIRA
RECLAMADA(S) : L DOS SANTOS & A A DOMINGUES LTDA
RECLAMADA(S) : SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S-A
ADV(S) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369
Audencia UNA designada para 17-03-05 as 14h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01272-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ELSON JOSE MARTINS
RECLAMADA(S) : L DOS SANTOS & A A DOMINGUES LTDA
RECLAMADA(S) : SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S-A
ADV(S) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369
Audencia UNA designada para 17-03-05 as 15h00min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01273-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOSE MACHADO
RECLAMADA(S) : L DOS SANTOS & A A DOMINGUES LTDA
RECLAMADA(S) : SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S-A
ADV(S) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369
Audencia UNA designada para 17-03-05 as 15h10min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01275-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): OILSON JOSE ANTONETTI
RECLAMADA(S) : NF TREVO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
RECLAMADA(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S-A
ADV(S) : GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA PR14560
Audencia UNA designada para 16-03-05 as 14h20min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01277-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): EDIO JOAO RAUBER
RECLAMADA(S) : NF TREVO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
RECLAMADA(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S-A
ADV(S) : GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA PR14560
Audencia UNA designada para 16-03-05 as 14h30min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01279-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): SANDRO JOSE DE QUADROS
RECLAMADA(S) : NF TREVO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
RECLAMADA(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S-A
ADV(S) : GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA PR14560
Audencia UNA designada para 16-03-05 as 14h40min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01282-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOARES DIAS DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : TEREZINHA GAGIOLA
RECLAMADA(S) : FAZENDA E HARAS GAGIOLA (FAZENDA SAUDE)
ADV(S) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
Audencia UNA designada para 28-03-05 as 14h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01283-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): MARCIO SANSANA PEDROSO
RECLAMADA(S) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA
ADV(S) : ALAIR VALTRIN PR16610
Audencia UNA designada para 29-03-05 as 14h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01285-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): VICTORIO PAULINO LEITE
RECLAMADA(S) : MARCELO MASSAYOSHI MORISAWA
ADV(S) : MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
Audencia UNA designada para 17-03-05 as 14h00min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01287-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ALFREDO DOMINICO ANDRADE
RECLAMADA(S) : JOACIR SILVA ME
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audencia UNA designada para 17-03-05 as 13h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01289-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ODINEI EDSON ALMEIDA
RECLAMADA(S) : G MATTOZO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
RECLAMADA(S) : MANASA MADEIREIRA NACIONAL S-A

ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 28-03-05 as 14h00min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01291-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ROBERTO DE ALMEIDA
RECLAMADA(S) : G MATTOZO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
RECLAMADA(S) : MANASA MADEIREIRA NACIONAL S-A
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 28-03-05 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01293-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JANDIRA CLAUDINO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : GILBERTO GREMSKI
RECLAMADA(S) : GREMSKI & SCHIBELSEIN LTDA
ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Audiencia UNA designada para 28-03-05 as 14h20min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01295-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOAO MARIA CORDEIRO
RECLAMADA(S) : G MATTOZO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
RECLAMADA(S) : MANASA MADEIREIRA NACIONAL S-A
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 29-03-05 as 14h00min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01297-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): SALETE FERNANDES MOREIRA
RECLAMADA(S) : BOESE & CIA LTDA
ADV(S) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Audiencia UNA designada para 28-03-05 as 13h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01300-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ADEMIR MARTINS
RECLAMADA(S) : CLAUDIO ANTONIO SARTURI
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 29-03-05 as 14h40min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01301-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): EDUARDO PEDRO MATYSIAK
RECLAMADA(S) : TRANSPORTADORA SILVESTRI LTDA
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 28-03-05 as 14h40min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01304-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): LAURECI CORDEIRO
RECLAMADA(S) : G MATTOZO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
RECLAMADA(S) : MANASA MADEIREIRA NACIONAL S-A
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 30-03-05 as 14h00min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01308-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): TEREZA DE JESUS CAMPOS
RECLAMADA(S) : ELIAS J CURI S-A
ADV(S) : EDINARA ZAGO KAMINSKI NASCIMENTO PR27154
Audiencia UNA designada para 29-03-05 as 14h20min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01310-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): SERGIO LUIZ GUILHERME
RECLAMADA(S) : ELIAS J CURI S-A
ADV(S) : EDINARA ZAGO KAMINSKI NASCIMENTO PR27154
Audiencia UNA designada para 29-03-05 as 14h30min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01312-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): GLACI MORAES DA ROSA
RECLAMADA(S) : ELIAS J CURI S-A
ADV(S) : EDINARA ZAGO KAMINSKI NASCIMENTO PR27154
Audiencia UNA designada para 30-03-05 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01313-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOAO ACIR VIANA
RECLAMADA(S) : ELIAS J CURI S-A
ADV(S) : EDINARA ZAGO KAMINSKI NASCIMENTO PR27154
Audiencia UNA designada para 30-03-05 as 14h20min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01315-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOAO BATISTA BLEN (MENOR)
RECLAMADA(S) : LIA MARA IZIDORO DA CRUZ
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 30-03-05 as 13h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01317-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): PEDRO HAEFFNER
RECLAMADA(S) : SALDANHA & HOFFMANN LTDA
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 31-03-05 as 14h00min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01319-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOSE NELSON RODRIGUES
RECLAMADA(S) : GESSO & CIA LTDA
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 31-03-05 as 14h10min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01321-2004

Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ROBERTO BATISTA
RECLAMADA(S) : CENTRAL SUL COMERCIO DE COM-
PENSADOS LTDA
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 31-03-05 as 14h20min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01323-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): VANDERSON DE JESUS GOMES FER-
REIRA
RECLAMADA(S) : JUMES & OLIVEIRA LTDA
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
Audiencia UNA designada para 29-03-05 as 13h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01326-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): NOEMIA ANDRADE DE LIMA
RECLAMADA(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRA-
SILEIROS S-A
ADV(S) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
Audiencia UNA designada para 31-03-05 as 15h20min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01327-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ROGERIO MARCONDES BELIN
RECLAMADA(S) : MOACIR ANTONIO ROSA
RECLAMADA(S) : MARTA MARIA UMBURANAS NASCI-
MENTO
ADV(S) : ALAIR VALTRIN PR16610
Audiencia UNA designada para 31-03-05 as 14h30min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01329-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ZILMAR FERREIRA FRANCA
RECLAMADA(S) : SAMCO INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA
ADV(S) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Audiencia UNA designada para 31-03-05 as 14h40min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01330-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOSEMAR DA CRUZ
RECLAMADA(S) : AUTO POSTO ECONOMICO LTDA
ADV(S) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Audiencia UNA designada para 31-03-05 as 14h50min

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01473-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES
LTDA
RECLAMADA(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RE-
CURSO ORDINARIO IN-
TERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01558-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOSE ADIR MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : CONSTRUTORA PENTEADO LTDA
RECLAMADA(S) : PAULO SERGIO PENTEADO
ADV(S) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
EXIBIR SUA CTPS, NA SECRETARIA DESTA VARA, EM
CINCO DIAS,
PARA ANOTACOES DETERMINADAS NA SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01712-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): EDILSON JOSE DE LIMA
RECLAMADA(S) : ROSANGELA GONCALVES DA SILVA
& CIA LTDA
RECLAMADA(S) : BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS
LTDA
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
INFORMAR O ENDERECO ATUAL DA PRIMEIRA RECLA-
MADA, EM CINCO
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02317-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): SALETE APARECIDA PACHECO LEN-
TCH
RECLAMADA(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BE-
LEM LTDA
ADV(S) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
PEDIDO DE LIBERACAO DE DEPOSITO (FL. 645, IN-
DEFERIDO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 03286-2000
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): VOLNEI DE LIMA PEREIRA
RECLAMADA(S) : AUTO POSTO CHAPADAO DE CANDOI
LTDA
ADV(S) : NEMORA PELLISSARI LOPES PR23552
TOMAR CIENCIA DOS BENS PENHORADOS NO PRESEN-
TE FEITO.

2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104 Jardim Trianon 1-andar
85015-000 GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 020044-2004
03-12-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-659-ACp 00004-2002
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

Autor(es) :SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS GRA-
FICAS EST PR
Réu(s) :GRAFICA NOVO MILENIO
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
Suspende-se o curso da execucao pelo prazo de um ano. De-
corrido tal prazo sem manifestacao do interessado, serao arqui-
vados os autos, apos as providencias legais pertinentes.

PROCESSO TRT-PR-659-CPE 00125-2002
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Exequente (S)- MILTON DE SOUZA BRANDAO
Executado (S)- INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
Executado (S)- GVA INDUSTRIA E COMERCIO S-A
Adv(s) :FABIO FREITAS MINARDI PR22790
Fica levantada a penhora de fls 126 e 11 dos autos CPE125-02
correspondente a-dez hectares de terreno rural denominado
Entre Rios,abrangendo todos os acessorios, exceto o reflores-
tamento de pinus, matriculado sob o n 1331 do Cartorio do 3
Registro de imoveis, avaliado em R\$ 4.000,00 e chapas de com-
pensado, bens moveis e-ou equipamentos encontrados na sede
da executada, no importe de R\$ 40.542,89.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00048-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :CARLOS FELIPE BENDER
RECLAMADO (S)- ASSOCIACAO ATLETICA ARAPONGAS
Adv(s) :VICTORIO HAUAGGE PR16378
Suspende-se o curso da execucao pelo prazo de um ano,nos
termos do artigo 40, da Lei n 6.830-80. Decorrido tal prazo
sem manifestacao do interessado, serao arquivados os autos apos
as providencias legais pertinentes.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00072-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :GEDEONIL ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO (S)- PEDRO CEZAR ARAUJO - ME
Adv(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Juntar procuracao com firma reconhecida, a fim de possibilitar
a liberacao de seus creditos.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00128-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LUIZ ANTONIO DEPICULI NETO
RECLAMADO (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :JANE SALVADOR PR22104
Guia de retirada disponivel no Banco do Brasil agencia centro,
para retirada dos creditos do exequente.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00246-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LUIZ ADAO ALVES CASTILHO
RECLAMADO (S)- MATENG CONSTRUCAO E SANEA-
MENTO LTDA
RECLAMADO (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEA-
MENTO DO PARANA
Adv(s) :ELCIO JOSE MELHEM PR7169
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00248-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ILSON RIBAS DE SOUZA
RECLAMADO (S)- MATENG CONSTRUCAO E SANEA-
MENTO LTDA
RECLAMADO (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEA-
MENTO DO PARANA
Adv(s) :VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA PR28450
Contra-arrazoar Recurso Ordinario de folhas 92-104,queren-
do.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00302-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :CLEONICE DOS SANTOS
RECLAMADO (S)- GUARANA MADEIRAS LTDA
Adv(s) :SAMUEL FERREIRA XALAO PR16061
Adv(s) :ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Rejeitados no merito, os Embargos de Declaracao interpostos
por GUARANA MADEIRAS LTDA. A integra dessa decisao
encontra-se disponivel no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00374-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :DARCI AIRTON DA LUZ
RECLAMADO (S)- CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
Adv(s) :GABRIEL ZANDONAI PR27767B
Manifeste-se sobre a certidao de folha 07 e do oficio de folha
11 da carta precatória, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00479-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PAULO FABIANO HEY
RECLAMADO (S)- BONUS PREVI DO BRASIL LTDA
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, para
as devidas anotacoes, sob pena de entender-se que desistiu de-
las.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00551-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO (S)- INDUSTRIAL MADEIREIRA RIO DO
MATO LTDA
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Manifeste-se sobre o recebimento, ou nao, das guias "AM",
para liberacao do FGTS do contrato de trabalho de autor, pelo
codigo 01, bem como os formularios do seguro desemprego,
presumindo-se no silencio, o cumprimento da obrigacao da re-
clamada.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00558-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PEDRO DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO (S)- MQS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087

Manifestar sobre o prosseguimento do feito em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00018-1997
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MARIANO KASMIERCZART
Reclamada(s) :IVO PUGNALONI ENGENHARIA ELETRI-
CA
Reclamada(s) :COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Adv(s) :JOAO MATIAK SLONIK PR9833
Reclamante,os seus creditos trabalhistas encontram-se libera-
dos atraves da guia de retirada, disponivel na agencia da Caixa
Economica Federal- PAB- Justica do Trabalho, relativamente a
estes autos. Reclamada, encontra-se disponivel na agencia do
Banco do Brasil, agencia centro, Guarapuava, a guia de retira-
da do valor referente ao deposito recursal.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00035-2001
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ROBERVAL ALMEIDA DA SILVA
Reclamada(s) :B F UTILIDADES DOMESTICAS S-A
Adv(s) :LINCOLN LUIZ HERREIRA ROCHA PR28368
Adv(s) :GUSTAVO PEREIRA FARAH PR28875
Alvara Judicial 022-04, disponivel na CEF PAB JUSTICA DO
TRABALHO para o levantamento de deposito recursal da exe-
cutada BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, em nome da
executada e-ou seu procurador constituído nos autos, a partir
de 07-12-04.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00099-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MARIA LUCIMARA DE CAMPOS
Reclamada(s) :EDSON ARIEL DE SOUZA PATITUCCI
Adv(s) :VICTORIO HAUAGGE PR16378
Suspende-se o curso da execucao pelo prazo de um ano, nos
termos do artigo 40, da Lei n 6.830-80. Decorrido tal prazo
sem manifestacao do interessado, serao arquivados os autos apos
as providencias legais pertinenetes.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00118-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MARIA STELLA PEDRO CAMILLO
Reclamada(s) :BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Adv(s) :CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
PR10515
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Homologam-se os calculos readequados pelo Sr. Contador a r.
decisao de fls. 706-711 fixando-se o total do debito no valor de
R\$ 19.690,49 em, 30-06-2004, sendo R\$ 13.757,52 relativo ao
credito do autor; R\$ 279,98 referente a contribuicao previden-
ciaria do empregado; R\$ 2.844,30 relativo a contri-
buicao previdenciaria do empregador e R\$ 2.808,69 de impos-
to de renda. Custas processuais, no importe de R\$ 106,05, ja
deduzido o valor recolhido a folha 501 e honorarios do conta-
dor, fixados em R\$ 1.037,00, na mesma data, pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00132-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MARCOS EVANDRO FARIAS
Reclamada(s) :MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO
LTDA
Reclamada(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA-
NA
Adv(s) :VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA PR28450
Contra-arrazoar Recurso Ordinario de folhas 81-96, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00133-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAREZ RIBEIRO DE MATTOS
Reclamada(s) :MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO
LTDA
Reclamada(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA-
NA
Adv(s) :VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA PR28450
Contra-arrazoar Recurso Ordinario de folhas 122-137, queren-
do.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00162-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PEDRO DE LIMA
Reclamada(s) :COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE
RIOS LTDA
Adv(s) :JAIME LUIS TRONCO PR15512
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Homologam-se os calculos readequados pelo Sr. Contador a r.
decisao de fls. 615-617 fixando-se o total do debito no valor de
R\$ 19.611,54 em, 30-06-2004, sendo R\$ 15.379,90 relativo ao
credito do autor; R\$ 474,52 referente a contribuicao previden-
ciaria do empregado; R\$ 1.852,09 relativo a contri buicao pre-
videnciaria do empregador; R\$ 1.320,12 de imposto de renda e
R\$ 584,91 referente a honorarios periciais. Custas processuais,
no importe de R\$ 286,91 e honorarios do contador, fixados em
R\$ 400,00, na mesma data, pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00226-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ANTONINA DOS SANTOS
Reclamada(s) :RESTAURANTE E LANCHONETE JEANNE
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Indefere-se o pedido de expedicao de oficios aos cartorios de
Registro de Imoveis, na medida em que os dados pretendidos
podem ser fornecidos a propria parte por aquelas Serventias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00239-2001
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LUCIA MARIZA RODRIGUES DA SILVA
Reclamada(s) :SOLANGE LARSSON & CIA LTDA
Reclamada(s) :NILSA BALDESSAR LARSSON
Reclamada(s) :SOLANGE LARSSON
Adv(s) :GABRIEL ZANDONAI PR27767B
A unica penhora existente e a de fl. 170, que se encontra per-
feita.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00318-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LUIIS GARDIN
Reclamada(s) :SIMEX MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Manifeste-se aceita, ou nao, o bem nomeado a penhora pela executada, devendo, na discordancia, indicar outros, de propriedade da executada e passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00325-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PAULO ROBERTO CORDOVA ALVES
Reclamada(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamada(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
Contra-arrazoar Recurso Ordinario de folhas 169-172, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00381-2002
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LUCIANE FOLADOR
Reclamada(s) :BACK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Reclamada(s) :UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Adv(s) :EDSON LUIS MILLNITZ SC9971
A guia de retirada nº 215-2004, referente a devolucao do saldo remanescente, foi recolhida da Caixa Economica Federal, agencia 2729-PAB-Justica do Trabalho, e procedida a sua anulacao, bem como devera requerer a expedicao de nova guia de retirada para liberacao do referido credito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00402-2001
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MARCELO MORILIA
Reclamada(s) :CALIXTO & CORDEIRO LTDA
Adv(s) :HELICIO SILVA ORANE PR9829
Levantada a penhora de fl. 481, constante de uma carreta 4R, graneleira, sem marca aparente, capacidade para 5 toneladas, ano de fab. 2000, cor vermelho e cinza, exclusivamente para estes autos.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00410-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ADRIANO DE SOUZA MARCIANO
Reclamada(s) :CESAR PEDRO Z RIBAS
Reclamada(s) :FAZENDA CERES
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Manifeste-se sobre o teor da certidao do Sr.Oficial de Justica de folha 167, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00417-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JULIO CESAR DA SILVA PEPPEES
Reclamada(s) :BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Reclamada(s) :ROSANGELA G DA SILVA & CIA LTDA
Adv(s) :CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Tendo em conta que o acordo apresentado na peticao retro encontra-se de forma irregular, ante a falta de representacao legal da segunda reclamada. Juntar aos autos a procuracao, sob pena de nao conhecimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00480-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PEDRO IVO CHAGAS
Reclamada(s) :ARAGAO DE MATTOS LEO FILHO (ESPOLIO)
Adv(s) :EDINARA ZAGO KAMINSKI NASCIMENTO PR27154
Indefere-se a retirada dos autos em carga, em razao da hasta publica designada para o dia 02-12-2004.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00499-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LUCIANO SIQUEIRA
Reclamada(s) :REFLORESTADORA BRASPARANA LTDA
Reclamada(s) :ELIAS J CURI S-A
Adv(s) :LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
Contraminutar Agravo de Peticao, de folhas 245-247, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00512-2001
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :VANDERLEI ALINSKI MARQUES
Reclamada(s) :ELZA CZAR BARBOSA E CIA LTDA
Reclamada(s) :B F UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Adv(s) :ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO PR27120
Adv(s) :GUSTAVO PEREIRA FARAH PR28875
Alvara Judicial 021-04, disponivel na CEF PAB JUSTICA DO TRABALHO para o levantamento de deposito recursal da executada BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, em nome da executada e-ou seu procurador constituído nos autos, a partir de 07-12-04.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00572-2002
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOSE DEONIZIO CARLOTTO
Reclamada(s) :COOPERATIVA DE CRED RURAL DE GUARAPUAVA - SICREDI
Adv(s) :RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Guia de retirada disponivel na CEF PAB JUSTICA DO TRABALHO para a devolucao de saldo remanescente a executada, a partir do dia 07-12-04 em nome da executada e-ou seu procurador.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00575-2000
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :NELSON MARCELO ALTHAUS
Reclamada(s) :COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Guia de retirada disponivel na agencia da CAIXA ECONOMICA - PAB Justica do trabalho,para pagamento dos creditos do saldo remanescente ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00633-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO BATISTA DE MENJON FILHO
Reclamada(s) :FONTANA DI TREVI LTDA
Adv(s) :CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA PR14836
Apresentar contraminuta aos embargos a execucao opostos pela executada, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00715-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO MOACIR DE LIMA
Reclamada(s) :AGRO FLORESTAL HORST LTDA
Adv(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00749-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :TEREZA EDELZINA VAZ KULIQUE
Reclamada(s) :DEOLINDO MAZZUTI
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Manifeste-se sobre o adimplimento ou nao do acordo, presumindo-se o silencio, a corretora quitacao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00760-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PAULO MENDES (ESPOLIO)
Reclamada(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Reclamada(s) :MUNICIPIO DE PINHAO
Reclamada(s) :ZUCOLOTO & TABORDA LTDA
Reclamada(s) :ZEGLAN & TABORDA LTDA
Adv(s) :RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, interposto pelo 1ª reclamada, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00767-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ROSILEI WARGENHAK RIBEIRO
Reclamada(s) :ESTADO DO PARANA
Reclamada(s) :ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Adv(s) :SIRLEY APARECIDA LUIZ PREZOTTO PR15480
Proceder as devidas anotacoes na CTPS do autor, conforme determinado em sentenca, sob as penas da lei, ressaltando que a referida CTPS encontra-se em local proprio junto a Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00768-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :CLELIA TEREZINHA MICHELS
Reclamada(s) :BANCO ITAU S-A
Reclamada(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) :JOAO ROBERTO CHOCIAI PR10991B
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Adv(s) :SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
Corrigindo-se a omissao apontada, homologa-se os calculos de liquidacao readequados pelo Sr. Contador a r. decisao de folhas 577-579, fixando-se o total do debito no valor de R\$ 50.306,26, em 30-04-2004, sendo R\$ 30.437,34 relativo ao credito da autora; R\$ 103,76 ref. cont. previdenciarias do empregado; R\$ 7.305,85 ref. cont. previdenciaria do empregador R\$ 7.893,71 referente a IRRF e R\$ 4.565,60 referente aos honorarios assistenciais. Custas processuais, no impute de R\$ 586,35, ja abatidas as recolhidas a fl.362, honorarios do contador,fixados em R\$2.142,00,na mesma data,pelo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00769-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :CLEUNI DE FATIMA CARDOSO
Reclamada(s) :ESTADO DO PARANA
Reclamada(s) :ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Adv(s) :SIRLEY APARECIDA LUIZ PREZOTTO PR15480
Proceder as devidas anotacoes na CTPS do autor, conforme determinado em sentenca, sob as penas da lei, ressaltando que a referida CTPS encontra-se em local proprio junto a Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00836-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ADENILSO DA SILVA RATKI
Reclamada(s) :MARIA ARINA COELHO (PANIFICADORA ESTACAO DO PAO)
Adv(s) :ELCIO MARCELO BOM PR30613
Manifeste-se sobre o teor da certidao de folha 11 e do oficio de folha 13 da carta precatória, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00842-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MOACIR BEIRA DA SILVA
Reclamada(s) :PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Reclamada(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :AMAURI ROBERTO BALAN PR14600
Contra-arrazoar Recurso Ordinario de folhas 360-372, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00862-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOSE CHOCHUK
Reclamada(s) :SICCARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Indefere-se o pedido de expedicao de oficios aos cartorios de Registro de Imoveis, na medida em que os dados pretendidos podem ser fornecidos a propria parte por aquelas Serventias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00910-2004
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ROBERTO BERNARDO
Reclamada(s) :COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RMK LTDA
Adv(s) :GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209

Defere-se os beneficios da justica gratuita, ficando o autor dispensado do recolhimento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00936-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ROSARIA DO CARMO DA SILVA
Reclamada(s) :MARLENE R DOS SANTOS COMIDAS TIPI-CAS LTDA ME
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, para as devidas anotacoes, sob pena de entender-se que desistiu delas.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00980-2004
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ANTONIO ODIVAL BERNARDINI
Reclamada(s) :CONSTRUTORA MESTRA LTDA
Reclamada(s) :VALDEVETE C SOUZA & CIA LTDA
Adv(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Juntar os originais da peticao de acordo e documentos, apresentados em fac-simile, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01074-2004
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PEDRO JACUBOWSKI
Reclamada(s) :MANASA MADEIREIRA NACIONAL S-A
Adv(s) :CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Corrijo o erro material havido, para que no termo de Audiencia de folha 27, onde consta- Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor acordado de R\$ 1.300,00 ... leia-se- Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor acordado de R4 4.500,00

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01179-2001
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PEDRO BARBOZA DA CRUZ
Reclamada(s) :TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Adv(s) :RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Guia de retirada disponivel na CEF PAB JUSTICA DO TRABALHO para a devolucao de saldo remanescente a executada, a partir do dia 07-12-04 em nome da executada e-ou seu procurador.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01286-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO ADELSON SIQUEIRA
Reclamada(s) :EXPRESSO GUARIOS E TURISMO LTDA
Adv(s) :RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Homologa-se o acordo noticiado na peticao retro, para que surta seus legais e juridicos efeitos, nos seus estritos termos trabalhistas. Custas Processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 2.600,00, no importe de R\$ 52,00. Comprovar o recolhimento das custas processuais e honorarios do contador, bem como comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias e fiscais, observando-se o contido no art. 140, da Instrucao Normativa nº 100 do INSS, de 18-12-2003, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01335-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MARINES TEREZINHA LACERDA GOMES DA SILVA (ESPOLIO)
Reclamada(s) :BANCO BANESTADO S-A
Reclamada(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :JOAO ROBERTO CHOCIAI PR10991B
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Adv(s) :SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
Rejeitados no merito, os Embargos de Declaracao interpostos por MARINES TEREZINHA LACERDA DA SILVA (ESPOLIO). A integra dessa decisao encontra-se disponivel no site"www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01538-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JORGE LUIS OLIVEIRA DA ROSA
Reclamada(s) :RODOVIA DAS CATARATAS S-A
Adv(s) :PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PR23504B
Juntar procuracao com firma reconhecida em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01621-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JEZEQUIEL HOFMARCHTER
Reclamada(s) :COMAPEL COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA
Adv(s) :ADRIANO CORDEIRO BELO PR31778
Efetuado bloqueio e penhora em sua conta corrente, agencia 0299, do Banco do Brasil, bem como opor embargos, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01651-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :IVO DOS SANTOS
Reclamada(s) :RUFINO PACHECO (ESPOLIO)
Adv(s) :ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA PR29326
Homologam-se os calculos apresentados relativos as contribuicoes previdenciarias elaboradas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a folha 45-46, fixando o debito em R\$ 1.779,15, a data de 21-05-2004. Comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias devidas relativamente a estes autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01837-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LEONDINO ASSUNCAO SOUZA
Reclamada(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE PALITOS ESTILO LTDA
Adv(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Adv(s) :MARIA DE FATIMA M C L DE SOUZA PR17114
Rejeitados Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02215-1997

Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ANSELMO SILVEIRA DUTRA
Reclamada(s) :IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S-A
Adv(s) :MARCO AURELIO PELIZZARI LOPES PR10028
A guia de retirada encontra-se disponivel na Caixa Economica Federal - Pab- JUSTICA DO TRABALHO, para a liberacao dos creditos do exequente.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02602-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :TEREZINHA DE JESUS LIMA
Reclamada(s) :MELHEM REPRESENTACOES E INDUSTRIAS LTDA
Reclamada(s) :ELIAS ABRAHAO MELHEM
Reclamada(s) :MARIA TEREZINHA OLIVEIRA MELHEM
Adv(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02671-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOSE MARIA DOS SANTOS
Reclamada(s) :ADRIANO ROSA & V B FERNANDES LTDA
Adv(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de folha 49, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02860-1999
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :DONIZETI RUSSO
Reclamada(s) :SLAVIEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Adv(s) :LUIZ EDUARDO GOLDMANN PR13079
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Designada hasta publica para a CP referente a estes autos, junto a Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, para o dia 14-12-2004 a partir das 10h 30min. Este leilão será realiza do no Hotel Verdes Campos, localizado a Rua Presidente Castelo Branco, 351.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03232-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PAULO ALVES NUNES FILHO
Reclamada(s) :IRMAOS VALCANAIA LTDA
Adv(s) :VICTORIO HAUAGGE PR16378
Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03290-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ALMIR THIMOTEO
Reclamada(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
Juntar aos autos nova procuracao com firma reconhecida, a fim de possibilitar a liberacao de seu credito.

Irati

JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI
Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) -
tel. (042) 422-2287

EDITAL DE INTIMAÇÃO
-COM PRAZO DE 05 DIAS-

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a empresa ENGINHAS OBRAS E SERVIÇOS LTDA e seu sócio proprietário Sr. ODILON MÁRIO ALVES PRADO, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos de Reclamação Trabalhista n. 0705/1998, em que figura como exequente ANTONIO MACHINSKI, para efeitos do artigo 884 da CLT, em razão de que a execução encontra-se garantida, ante o bloqueio de valores em sua conta-corrente, com o valor bloqueado via BACEN-JUD, e transferido para uma conta judicial - Valor bloqueado R\$ 764,00 – na agência 0081 do Banco Bradesco S/A de Belo Horizonte(MG).

E, para que chegue ao conhecimento dos executados e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2004. Eu, _____Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida
Juíza do Trabalho Titular

R\$ 162,00

JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI
Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) -
tel. (042) 422-2287

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PARA CIÊNCIA DE
SENTENÇA
-COM PRAZO DE 05 DIAS-

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a empresa RG DA SILVA E CIA LTDA (PERFIL RECURSOS HUMANOS), ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de reclamação trabalhista n. 041/2004, em que figura como autor ALBERTO WOICOVICZ, para:

1 - Querendo, **opor recurso, no prazo legal**, em razão da **SENTENÇA DE FLS. 213/222**, proferida nos autos supra, **CUJA**

CÓPIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA, a qual foi parcialmente procedente a reclamação trabalhista "...para condenar a primeira e segunda reclamações solidariamente e a terceira subsidiariamente a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra...devendo o segundo reclamado proceder a retificação da CTPS do autor, nos termos da fundamentação, sob pena de não a fazendo, ser procedida pela Secretaria desta VT, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, para aplicação das penalidades cabíveis...Deverá ainda o segundo reclamado entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação...".

2 - Fica intimado também, da r. sentença de embargos de declaração opostos pela segunda ré, que foram rejeitados.

3 - Fica intimado finalmente, que pela segunda e terceira ré, foram interpostos recursos ordinários.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2004.

Eu, _____ Marcos Chornobay,
Diretor de Secretaria, subscrevi.

Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida
Juíza do Trabalho Titular

**VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
RUA LINO ESCULAPIO, 1260 B. RIO BONITO
84500-000 IRATI-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000061-2004
03-12-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-665-ACp 00053-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DE FIA•AO E TEC
Réu(s) :MARIA DIONIZIA KOCHANSKI (MARI MALHAS)
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
CONSIDERANDO QUE A EXECUCAO PERMANECEU SUSPENSA POR UM ANO
SEM A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE E QUE O BLOQUEIO DE VALORES VIA BACEN JUD RESTOU INFRUTIFERO, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-ACp 00059-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :SIND DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DO EST DO PR
Réu(s) :PARATI ARTES GRAFICAS LTDA
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE O PROS SEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-665-CS 00004-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Requerente(s) :ANTONIO TOMAZ DA SILVA
Requerido(s) :ALLAMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
O AUTOR INTERPOS AGRAVO DE PETICAO. PODERA VOSSA SENHORIA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-CS 00011-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Requerente(s) :JOILSON SILVA DE ASSUNCAO
Requerido(s) :IRATY SPORT CLUB
Adv(s) :LISIANE MEHL ROCHA PR16259
VISTAS DA READEQUACAO DOS CALCULOS, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBA PENNA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-ET 00003-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Embargante(s) :JOPEJUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Embargado(s) :ANTONIO DOS SANTOS
Adv(s) :VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS PR9432
PARA POSSIBILITAR A PENHORA DOS VEICULOS DEVERA O EXEQUENTE INFORMAR ONDE PODEM SER ENCONTRADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00002-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :SONIA APARECIDA DA CRUZ
Reclamada(s) :ANTONIO LEONIDES KAZIMIRSKI
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, NO ARQUIVO PROVISORIO O, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00059-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :MARILEI TERESINHA RUPPEL
Reclamada(s) :SY WIRING TECHNOLOGIES BRASIL LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
DEVERA O PROCURADOR DA AUTORA SACAR, NA CEF, A GR N 326-2004
NO PRAZO DE DEZ DIAS. NA INERCIA A GR SERA RECOLHIDA E INUTILIZADA.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00113-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :DANIELI IGNACHESKI

Reclamada(s) :JOSSEMARA APARECIDA ROSA
Reclamada(s) :SERGIO OLIVEIRA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00124-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :MARIA DENISE DOS SANTOS
Reclamada(s) :ANDREIA DUDA
Reclamada(s) :LEONICE ANDRADE RAMOS
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE O PROS SEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00133-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :MARIA EZILDA KMITA
Reclamada(s) :MARIA TEREZINHA DA SILVA PIRES-FI
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, NO ARQUIVO PROVISORIO O, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00001-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :SILVIO DO ROZARIO
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :ARINALDO BITTENCOURT PR30815
OS VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICOES SOCIAIS FORAM RECOLHIDOS PELO BANCO DEPOSITARIO - CEF. CONFORME DETERMINACAO DE FLS. 603. CONSIGNANDO-SE QUE EM NENHUM MOMENTO TAL DETERMINACAO FOI DIRIGIDA AO EXECUTADO PARA POSTERIOR RESTITUICAO DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL ASSIM, NADA A DEFERIR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00008-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :MARIA DA SILVA
Réu(s) :ANTONIO SILVERINO VIEIRA LOPES
Adv(s) :TANIA LOIZE BRAZ DUARTE PR10367
Adv(s) :NARCISO ZANIN PR15754
OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS. FICAM A DISPOSICAO DAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL E CONTESTACAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00011-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :NEWTON LUIZ BARBOSA RIBAS
Réu(s) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA
Réu(s) :BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
GR N 426-2004 NO BANCO DO BRASIL-AG IRATI-PR SEMENTE EM NOME DO AUTOR.
E DA RESPONSABILIDADE DO REU PELA PRESTACAO DE INFORMACOES JUNTO AO ORGAO PREVIDENCIARIO, EM RAZAO DO RECOLHIMENTO EFETUADO PELA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00027-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOAO NOVAROSKI
Réu(s) :AFFONSO DITZEL E CIA LTDA
Adv(s) :RODRIGO DE MORAIS SOARES PR34146
A RE INTERPOS RECURSO ORDINARIO NOS ATUOS. PODERA VOSSA SENHORIA APRESENTAR CONTRA-RAZOES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00035-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ORTENCIO DA LUZ
Réu(s) :AMAUURI SLOMPO
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE NO ARQUIVO PROVISORIO POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00051-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :EZIQUEL HORACIO RIBEIRO
Réu(s) :CLAUDIO MAZUR
Adv(s) :MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978B
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00064-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :GERSON LOUREN•O DE SOUZA
Réu(s) :TRANSPORTADORA RODOLINEK LTDA
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE O PROS SEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00065-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE VALDECI WEIBER
Réu(s) :COLAPINUS LTDA
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
A RE APRESENTOU EMBARGOS A EXECUCAO. PODERA VOSSA SENHORIA

MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00099-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :OSDINEI RODRIGUES
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS, NO SILENCIO, OS AUTOS AGUARDARAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00101-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LUZIA ELIZETE BELTRAO
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :FERNANDO ESTEVAO DENEKA PR31753
PELO MOTIVO DA EXECUCAO TER PERMANECIDO SUSPENSA POR UM ANO SEM A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00102-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :HILARIO MIKETEN
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS, NO SILENCIO, OS AUTOS AGUARDARAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00103-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :SIDNEI JOSE BARBOSA FERREIRA
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS. NA INERCIA, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00104-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :REGIS REOSLER
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS, NO SILENCIO, OS AUTOS AGUARDARAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00107-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :VICENTE ROGAL DE ANDRADE
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS, NO SILENCIO, OS AUTOS AGUARDARAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00108-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE ANDERSON TISSIANI SCHARLAU
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS, NO SILENCIO, OS AUTOS AGUARDARAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00109-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :PEDRO ROMILDO KUREKI
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS, NO SILENCIO, OS AUTOS AGUARDARAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00112-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :BERNARDINO BORCATH DE ANDRADE
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS, NO SILENCIO, OS AUTOS AGUARDARAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00118-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :AROLDO CARDOSO
Réu(s) :LUIZ RODRIGUES SOUZA
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
PELO MOTIVO DA EXECUCAO TER PERMANECIDO SUSPENSA POR UM ANO SEM A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00121-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ANTONIO FERREIRA

Réu(s) :MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS. FICAM A DISPOSICAO DO AUTOR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00132-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LEVI FERREIRA
Réu(s) :DJ RIBEIRO COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
DEVERA O AUTOR APRESENTAR A CTPS, NA SECRETARIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00135-1994
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JUSSARA DE PAULA BORGES
Réu(s) :GERSON LUIZ TRENTTO (SALLUTE IND E COM DE MODA INTI
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO AUTOR POR MAIS DEZ DIAS, NO SILENCIO OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00135-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE ELCIO FERREIRA
Réu(s) :JOACIR ANTONIO DA SILVA
Adv(s) :VANESSA QUEIROZ PR35246
DEVERA O AUTOR APRESENTAR SUA CTPS PARA QUE RE SEJA CITADA A PROCEDER AS DEVIDAS ANOTACOES-RETIFICACOES, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00138-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :MIGUEL DEREN
Réu(s) :TRH SERVI•OS E RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) :COHAPAR COMPANHIA DE HABITA•AO DO PARANA
Adv(s) :MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978B
MANIFESTE-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00150-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :MARIA EUGENI FERREIRA
Réu(s) :YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA
Adv(s) :ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA MANIFESTACAO NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00158-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOAO MARIA DE SOUZA
Réu(s) :ACQUASUL POCOS ARTESANOS LTDA
Adv(s) :MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978B
DEVERA O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00159-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ROSELI SOKULSKI
Réu(s) :LOJA BISATUR
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
DEVERA A EXEQUENTE SACAR, NA CEF, A GR N 247-2004, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NA INERCIA A GR SERA RECOLHIDA E INUTILIZADA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00168-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :SERGIO DA ROSA
Réu(s) :MARIA APARECIDA DOS REIS
Adv(s) :EWALDO GARCEZ ROCHA PR1277
O AUTOR INTERPOS RECURSO ORDINARIO NOS AUTOS. PODERA VOSSA SENHORIA APRESENTAR CONTRA-RAZOES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00182-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :EDUARDO FERNANDO LOPES
Réu(s) :GENTIL PADILHA
Adv(s) :SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
DEVERA O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00207-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :GABRIEL MOCHRESCKY
Réu(s) :AFONSO DITZEL E CIA LTDA
Adv(s) :RODRIGO DE MORAIS SOARES PR34146
A RE INTERPOS RECURSO ORDINARIO NOS ATUOS. PODERA VOSSA SENHORIA APRESENTAR CONTRA-RAZOES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00208-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ELIAS FERREIRA BOZA
Réu(s) :JOAO SKELENIARCZ MALANSKI
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
PARA ANALISE DO REQUERIMENTO DE OFICIAMENTO

A COPEL DE OUTRO S, DEVERA O EXEQUENTE INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUAIS OS REGISTROS PRETENDE SEJAM VERIFICADOS EM CADA EMPRE-SA E O ENDEREÇO DAS EMPRESAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00216-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LAURI LOPES DA CRUZ
Réu(s) :WEBER MUSIAL E CIA LTDA
Réu(s) :ESTADO DO PARANA
Adv(s) :JEFFERSON LUIS BIANCOLINI PR24723
Adv(s) :LILLIANE KRUEZMANN ABDO PR32958
O AUTOR INTERPOS RECURSO ADESIVO. PODERA VOS-SA SENHORIA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00221-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ALICE GAVLAK
Réu(s) :EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTEN-CIA TECNICA E
Adv(s) :JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211
VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, PELO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00224-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ANA EUDENICE SANTOS BOENDOSKI
Réu(s) :SIEMENS AUTOMOTIVE SYSTEMS LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
DEVERA A AUTORA APRESENTAR OS EXAMES SOLICI-TADOS PELO SR.
PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. .

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00226-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :EDILSON BORAÍKO
Réu(s) :MERCADOMOVEIS LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) :ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI PR26049
GUIA DE RETIRADA DE N 430-2004 NA CAIXA ECONO-MICA FEDERAL—
AG IRATI-PR, PARA SAQUE, SOMENTE EM NOME DO AUTOR.
A RE GUIA DE RETIRADA N 431-2004 NA CEF-AG IRATI-PR. PARA SA
QUE. E DA RESPONSABILIDADE DA RE PELA PRESTA-CAO DE INFORMA-
COES JUNTO AO ORGAO PREVIDENCIARIO, EM RAZAO DO RECOLHIMENTO
EFETUADO.
A DISPOSICAO DAS RESPECTIVAS PARTES OS DOCU-MENTOS JUNTADOS
COM A PETICAO INICIAL E CONTESTACAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00228-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :TADEU PERUSSELI
Réu(s) :EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Réu(s) :BANCO BANESTADO SA
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Adv(s) :MARCIA PICANCO PROCKMANN PR20379
Adv(s) :JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA PR31156
O AUTOR INTERPOS RECURSO ORDINARIO. PODERA VOSSA SENHORIA
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00229-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ADALBERTO MARIANO CARNEIRO
Réu(s) :DIAS GAS NA PESSOA DE SEU REPRES LEGAL SERGIO JOSE
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE NO ARQUIVO PROVISORIO
POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00235-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ACIR PINTO DE ANDRADE
Réu(s) :MARIEUZA LAURINDO ME
Adv(s) :USTANE FANCHIN DE MAGALHAES PR25023
PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, AGUARDA-SE A RESTITUICAO DA
CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00250-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :SANDRO MAXIMOVITZ
Réu(s) :GUARDIAN SERVICOS ESPECIAIS SC LTDA
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
A RE INTERPOS RECURSO ORDINARIO NOS ATUOS. PODERA VOSSA
SENHORIA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00251-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :RAFAEL LYTVIN
Réu(s) :COOPERATIVA AGRICOLA MISTA PRUDENTOPOLIS LTDA
Adv(s) :AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO PR12164
DEVERA A RE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RE-
COLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 11,06, RELATIVO AS CUSTAS DA EXECU
CAO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00257-2004

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :EUGENIO MARSINIANKI
Réu(s) :NEW BEAN COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREALIS LTDA
Adv(s) :MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
RE
DEVERA A RE TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OS DOCU-
MENTOS SOLICITADOS PELO AUTOR, AS FLS. 221, SOB PENA DE
APLICACAO DO DISPOSTO PELO ART. 359 DO CPC.
PARTES
O PERITO INFORMOU A DATA PARA A REALIZACAO DA PERICIA TECNI-
CA PARA O DIA 11-01-2005 A PARTIR DAS 10 HORAS, NAS INSTALA-
COES DA RECLAMADA.
FICA A RE COM A INCUMBENCIA DE DAR CIENCIA AO SEU ASSISTENTE
TECNICO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00259-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE VALDIR PEDROSO
Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Réu(s) :MUNICIPIO DE IMBITUVA
Adv(s) :CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, PELO PRAZO DE QUIN
ZE DIAS, PARA MANIFESTACAO, CONFORME DISPO-S TO EM ATA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00274-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JEFERSON LUIS SZCZYPKOSKI
Réu(s) :MILTON GRYCZAK
Adv(s) :FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
DEVERA O AUTOR APRESENTAR SUA CTPS, NO PRAZO DE DEZ DIAS PA-
RA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00279-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :SEBASTIANA DE PAULA
Réu(s) :RESTAURANTE E PASTELARIA SAO JORGE - “O GORDAO”
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, NO ARQUIVO PROVISORI
O, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00290-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ANGELA MARIA NEVES LIMA
Réu(s) :RL RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) :YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA
Adv(s) :ALAISS FERREIRA LOPES PR12129
Adv(s) :MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA PR22717
O AUTOR INTERPOS RECURSO ORDINARIO NOS AUTOS. PODERA VOSSA
SENHORIA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL E COMUM.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00292-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE CARLOS DO AMARAL
Réu(s) :CHURRASCARIA LOS PAMPAS LTDA
Réu(s) :CHURRASCARIA IVAZKO E CIA LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE NO ARQUIVO PROVISORIO
POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00301-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE ARILDO DA CONCEICAO
Réu(s) :SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL
Adv(s) :JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
VISTAS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DO OFICIO EN-
VIADO PELA
UNICENTRO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00304-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOAO BUHER
Réu(s) :ARTPALLET - INDUSTRIA E COMERCIO DE PA-
LETES LTDA
Réu(s) :INDUSTRIA MADEIREIRA FREITAS BATISTA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
DEVERA O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO
FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00308-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :TACIA PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) :JOB GUIDE LTDA
Réu(s) :YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA
Adv(s) :ALAISS FERREIRA LOPES PR12129
Adv(s) :ALCIDIO SOARES JUNIOR PR18992
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
VISTAS A AUTORA, PARA MANIFESTACAO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
PARTES
DESIGNADA A DATA DE 15-03-2005 AS 12H 59MIN PARA A
AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00312-2004

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :EMILIA FERREIRA BOMFIM
Réu(s) :JOSEFINA SCREMIM FAGUNDES
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
SENDO O VALOR DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS INFE-
RIOR AO VALOR
FIXADO PELA PORTARIA MPS 11-04 FICA A EXECUCAO
DOS VALORES
PREVIDENCIARIOS NO AGUARDO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS.
FICA A CARGO DO INSS CONTROLAR OS DEBITOS DE DEVEDOR.
CASO HAJA QUITACAO DOS REFERIDOS VALORES, TAL FATO DEVERA
SER COMUNICADO NOS AUTOS PARA AS DEVIDAS PRO-
VIDENCIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00314-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :SIDNEY HILARIO BOIKO
Réu(s) :BANCO BANESTADO SA
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, PELO PRAZO DE
VINTE DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00319-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :SIMAO FORNAZZARI
Réu(s) :CASA DOS PNEUS S-A IMPORTACAO E COMER-CIO
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEI-
TO, NO PRAZO DE
DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00319-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :DIVONZIR SANTOS
Réu(s) :M DEMCZUK E CIA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
VISTAS DO OFICIO ENVIADO PELO DETRAN, PARA MANIFESTACAO, NO
PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00336-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ARIEL FERNANDO FARIAS
Réu(s) :JOSE LAERTES MORAES - MERCADO MORAES
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS. FICAM A DISPOSICAO DO AUTOR
OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00343-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JULIO CESAR BABES
Réu(s) :JOAO ROSEMAL PEDROSO
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
O DETRAN ENVIOU OFICIO. AGUARDA-SE A MANIFES-TACAO DO EXEQUEN
TE NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00352-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :MARILZA TEREZA MATTOSO
Réu(s) :JOACIR ANTONIO DA SILVA FI
Adv(s) :MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
PARA MELHOR ADEQUACAO DA PAUTA ADIA-SE A AU-DIENCIA ANTERIOR-
MENTE DESIGNADA PARA O MESMO DIA, POREM AS 14H 50MIN.
CONFIRMACAO- AUDIENCIA DE INSTRUCAO DIA 10-12-2004
AS 14H 50MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00356-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :DULCILEA ROSSETIM MACHADO
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
DEFERIO A EXECUCAO PROVISORIA DA SENTENCA.
VISTAS AOS REUS, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLU-SAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00358-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JURANDI DA SILVA ANDRADE
Réu(s) :BMOURA PROJOTOS E CONSTRU•AES LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
CONSIDERANDO QUE A EXECUCAO PERMANECEU SUSPENDIDA POR UM ANO
SEM A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE E QUE O BLO-QUEIO DE VALORES
VIA BACEN JUD RESTOU INFRUTIFERO, OS AUTOS SE-RAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00358-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOAO FIORI
Réu(s) :VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :RHI RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
VISTAS DO OFICIO DO DETRAN E DECLARACAO DE RENDAS, PARA MANI
FESTACAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00359-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)

Autor(es) :REYNALDO POLAK
Réu(s) :VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :RHI RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
VISTAS DO OFICIO DO DETRAN E DECLARACAO DE RENDAS, PARA MANI
FESTACAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00360-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :EDSON AMARILDO DA SILVA
Réu(s) :VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :RHI RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
VISTAS DO OFICIO DO DETRAN E DECLARACAO DE RENDAS, PARA MANI
FESTACAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00360-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :AIRTON FERREIRA
Réu(s) :KELY CRISTINA NOGUEIRA
Adv(s) :LICIANE BARATELLA MATOS PR20826
DEVERA A RE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHI-MENTO ESPONTANEO
DOS VALORES PREVIDENCIARIOS DEVIDOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00364-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOAO NOVACOSKI
Réu(s) :JOSEFINA SCREMIM FAGUNDES - ME
Adv(s) :PLINIO ROBERTO FILLUS PR21536
DEVERA A RE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHI-MENTO ESPONTANEO
DOS VALORES PREVIDENCIARIOS DEVIDOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00371-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ANTONIO NASCIMENTO CORREIA
Réu(s) :J A ANICHESKI CIA. LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
Adv(s) :VANESSA QUEIROZ PR35246
DEFERIDO O ADIAMENTO DA AUDIENCIA.
NOVA AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 16-03-2005 AS
10H 40MIN, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00381-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :CRISTIANO CORDEIRO DE ASSUNCAO
Réu(s) :VALCIR RIBEIRO
Adv(s) :SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
Adv(s) :VANESSA QUEIROZ PR35246
REDESIGNADA A AUDIENCIA PARA O DIA 10-12-2004 AS
14H 25MIN,
MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00382-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE ANTONIO FOGACA
Réu(s) :ANTONIO MORO & CIA LTDA
Adv(s) :VICTOR MALUCCELLI JUNIOR PR1680
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
GUIA DE RETIRADA DE N 432-2004 NA CAIXA ECONO-MICA FEDERAL—
AG IRATI-PR, PARA SAQUE, AO AUTOR.
AO REU GUIA DE RETIRADA N 436-2004 NA CEF-AG IRA-TI-PR. PARA
QUE. E DA RESPONSABILIDADE DA RE PELA PRESTA-CAO DE INFORMA-
COES JUNTO AO ORGAO PREVIDENCIARIO, EM RAZAO DO RECOLHIMENTO
EFETUADO.
A DISPOSICAO DAS RESPECTIVAS PARTES OS DOCU-MENTOS JUNTADOS
COM A PETICAO INICIAL E CONTESTACAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00384-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JUVENAL ALVES PEREIRA
Réu(s) :REFLORESTADORA SANTANA LTDA NP SOCIO VALDIVINO ALV
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
DEVERA O AUTOR INFORMAR O ATUAL-CORRETO EN-DERCO DA RE NO PRA
ZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00392-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ANTONIO TEIXEIRA
Réu(s) :EMPREITEIRA ANDRADE LTDA SC
Réu(s) :JD CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
OS AUTOS SAIRAM DE PAUTA
DEVEA O AUTOR APRESENTAR O ATUAL ENDEREÇO DA PRIMEIRA RE,
NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00397-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :CRISTIANO DE OLIVEIRA FARIA
Réu(s) :VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :RHI RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
VISTAS DO OFICIO DO DETRAN E DECLARACAO DE RENDAS, PARA MANI
FESTACAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00405-2002

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :ADRIANO MAJESKI E OUTROS (03)
 Réu(s) :SOMALT S.O MANUTEN•AO EM LINHA DE TRANSMISSAO LTDA
 Adv(s) :DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK PR31343
 AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE NO ARQUIVO PROVISORIO
 POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00417-2001
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :MARIA TERESINHA DE OLIVEIRA SANTOS PILATI
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) :JOSE FERNANDO ROSAS PR29904
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS BENS NOMEADOS A PENHORA,
 NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO CONSIDERADO O SEU SILENCIO
 COMO ACEITACAO TACITA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00420-2003
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :CELIO LARA
 Réu(s) :JOAO CARLOS CABRAL
 Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
 NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00453-2000
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :SANDRA PETRECHEN
 Réu(s) :MALHARIA IRACEMA SA
 Adv(s) :ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
 VISTAS DO OFICIO ENVIADO PELA VT DE JOINVILLE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00467-1997
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :RONNE RIBEIRO
 Réu(s) :COOPERATI-COOPERATIVA AGRIC IRATI A-C LIQUIDANTE
 Adv(s) :LUANA MARCIA DE OLIVEIRA PR22860
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE O PROS
 SEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00504-2003
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :LAURICI FERREIRA DA SILVA
 Réu(s) :MONTEIROS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
 DEVERA O AUTOR APRESENTAR SUA CTPS, NO PRAZO DE DEZ DIAS. O
 PROSSEGUIMENTO DO FEITO FICA CONDICIONADO A APRESENTACAO DO
 REFERIDO DOCUMENTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00526-2003
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :CLAUDIA APARECIDA SOCHODOLAK THOMEN
 Réu(s) :ATIVA - ADMINISTRACAO DE SERVICOS SC LTDA
 Adv(s) :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURS
 Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE O PROS
 SEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00567-1998
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :PEDRO FERREIRA DE ANDRADE
 Réu(s) :ENGEMINAS - OBRAS E SERVICOS LTDA
 Adv(s) :CAMINHOS DO PARANA S-A
 Adv(s) :LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR PR16543
 MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00605-1998
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :YAROSLAU KUZICZ
 Réu(s) :COPEL TRANSMISSAO S-A
 Adv(s) :JOAO MATIAK SLONIK PR9833
 DEVERA A COPEL EFETUAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA N 219-04
 NA CEF DE IRATI, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NA INER CIA A GR SERA
 RECOLHIDA E INUTILIZADA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00689-1997
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :JEFERSON LUIS DE LIMA
 Réu(s) :CAIAPO AGROPECUARIA LTDA
 Adv(s) :JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
 FICA A EXECUTADA INTIMADA PARA EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.
 HA DEPOSITO NOS AUTOS GARANTINDO A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00706-1998
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :JOSE ALMIR RODRIGUES NEVES
 Réu(s) :ENGEMINAS OBRAS E SERVICOS LTDA
 Adv(s) :CAMINHOS DO PARANA S-A
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 GUIA DE RETIRADA DE N 418-2004 NO BANCO DO BRASIL-AG IRATI-
 PR, PARA SAQUE, SOMENTE EM NOME DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00792-2000
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :MARIA LUCI HUZEK FILLUS
 Réu(s) :HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO

Adv(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
 Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
 CONVERTIDA A EXECUCAO PROVISORIA EM DEFINITIVA.
 AUTOR. FICA A DISPOSICAO DO AUTOR AS COPIAS UTILIZADAS
 PARA A FORMACAO DA CS.
 PARTES
 FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA EFEITOS DO ART 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00795-1995
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :ANTONIO HAMILTON CANESSO
 Réu(s) :BANCO DO BRASIL
 Adv(s) :EDIVALDO B. SILVA DA ROCHA PR19471
 GUIA DE RETIRADA DE N 438-2004 NO BANCO DO BRASIL-AG IRATI-
 PR, PARA SAQUE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00805-1998
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :PEDRO LOGINSKI
 Réu(s) :MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS SA
 Adv(s) :VALDIR GEHLEN PR8765
 AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO ARREMATANTE,
 POR MAIS TRINTA
 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00902-1998
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :JOAO MARIA LOPES
 Réu(s) :PELEGRINI E CIA LTDA
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
 NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00903-1998
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :JOAO CIOMA FILHO
 Réu(s) :PELEGRINI E CIA LTDA
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
 NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00932-1998
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :ADAO VIEIRA DE ANDRADE
 Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
 Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
 AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS, NO
 SILENCIO, OS AUTOS AGUARDARAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM
 ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00934-1998
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :DIONIZIO BARTIECHEN
 Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
 Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
 AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS, NO
 SILENCIO, OS AUTOS AGUARDARAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM
 ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00935-1998
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :JUVENCIO LUIZ CIPRIANO
 Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
 Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
 AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS, NO
 SILENCIO, OS AUTOS AGUARDARAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM
 ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00936-1998
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :LIDIA MARIA VILCZEK
 Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
 Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
 AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS, NO
 SILENCIO, OS AUTOS AGUARDARAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM
 ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00938-1998
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :LUIZ ERNANI SQUIBA
 Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
 Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
 AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS, NO
 SILENCIO, OS AUTOS AGUARDARAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM
 ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00939-1998
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :MARILDA PORFIRIO DE LIMA
 Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
 Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
 AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS, NO
 SILENCIO, OS AUTOS AGUARDARAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM
 ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00941-1998

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :VANDERLEI BARBOSA FERREIRA
 Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
 Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
 AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DAS PARTES POR MAIS DEZ DIAS, NO
 SILENCIO, OS AUTOS AGUARDARAO NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM
 ANO.

Ivaiporã

**VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 AVENIDA BRASIL, 345 CENTRO
 86870-000 IVAIPORA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000043-2004
 03-12-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-073-ACp 00022-1993 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO VALE DO IVAI LTD
 Adv(s) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
 Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-ET 00007-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Embargante(s) : NILSON ANTONIO DOS SANTOS
 Embargado(s) : CLAUDIO RAMOS FARIA
 ADV(S) : LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO PR29452
 Impugnar os Embargos de Terceiro, querendo.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00022-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : NORMA DE SOUZA DENIS
 RECLAMADA(S) : URBANAS & URBANAS LTDA
 ADV(S) : JUAREZ CARNEIRO DE LIMA PR11340
 ADV(S) : LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA PR20304
 Homologado acordo conforme despacho de fls 90.
 Autora- retirar CTPS nesta Secretaria.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00029-2003 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO
 RECLAMADA(S) : SARGI MALUF
 ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
 No prazo supra, requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00033-2004 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : LIENE RIBEIRO DA SILVA
 RECLAMADA(S) : EUGENIO KUTZ
 RECLAMADA(S) : ANDELITO FLAUSINO
 ADV(S) : IVAN CARVALHO MARTINS PR20101
 Apresentar seus calculos de liquidacao nos estritos termos e limites do julgado., bem como, no mesmo prazo, apresente sua CTPS para anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00043-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : OLIVINA DE OLIVEIRA
 RECLAMADA(S) : LUCIA BARBOSA DE PAULA
 ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 Informar com mais precisao onde o veiculo pode ser encontrado para realizacao da penhora.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00044-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : ANTONIO LOURENCO ANTUNES NETO
 RECLAMADA(S) : IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL
 RECLAMADA(S) : MARLENE KOZLUK MARTINS PINUSME
 ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 Contra-arrazoar R Ecurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00055-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : JOSE DA SILVA
 RECLAMADA(S) : QUEIROZ GALVAO PERFURACOES S.A.
 ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 ADV(S) : VALDECY SCHON PR19483
 Declarada extinta a execucao nos termos dos artigos 794 inciso 1 e 795 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00094-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : MARIA NOILDA DA FONSECA
 RECLAMADA(S) : MARIANO PAULUK
 RECLAMADA(S) : CELI P.PAULUK
 ADV(S) : WLIANE R. SOSNITZKI PR35777
 Declarada extinta a execucao nos termos dos artigos 794 inciso 1 e 795 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00095-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : ANTONIO ALVES BATISTA
 RECLAMADA(S) : CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA
 RECLAMADA(S) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 ADV(S) : ALMERINDO PEREIRA PR12716
 Homologo o acordo efetuado conforme fls.98-99 em seus estritos termos.
 Dever o REU efetuar o pagamento das custas no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, efetuar e comprovar nos autos, o recolhimento da contribuicao previdenciaria, conforme constou na v.sentenca de fls.80-86, no prazo legal, sob pena de execucao, e ainda, o pagamento do imposto de renda, caso haja incidencia. No silencio da autora e efetuado os devidos recolhimentos, fica declarada extinta a execucao nos termos dos artigos 794 inciso "1" e 795 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00123-2004 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : IRAIDES PANEK
 RECLAMADA(S) : RUBENS ACCORSI
 ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
 Apresentar seus calculos de liquidacao nos estritos termos e limites do julgado.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00139-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : MARILENE VIEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADA(S) : PRE ESCOLA PEQUENO MUNDO LTDA ME
 ADV(S) : ALVARO BRANCO PR3865
 Manifestar-se nos autos indicando bens passíveis de penhora em nome da executada, discriminando-os e informando sua localizacao, para viabilizar o prosseguimento da execucao, ou, no mesmo prazo, requiera o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00145-2004 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : MAILDA MARIA DA SILVA
 RECLAMADA(S) : ATIVA ADMIN.DE SERVICOS S-C LTDA(ATIVA SERVICOS)
 RECLAMADA(S) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
 Tendo em vista a devolucao da notificacao efetuada a 1ª re, manifestar-se nos autos no prazo de 15 dias, informando o endereço correto.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00148-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : SEBASTIAO RIBEIRO
 RECLAMADA(S) : CONSTRUTORAM.P. GONGORALTD
 ADV(S) : AROLD BARAN DOS SANTOS PR22839
 ADV(S) : MAURO MORO SERAFINI PR33302
 AUTOR- Deferido o prazo de 30 dias para apresentacao da CTPS
 REU - Vistas dos calculos apresentados pelo autor as fls. 72-77 a re, para que, em caso de divergencia, apresente os seus detalhadamente nos estritos termos e limites do julgado no prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00150-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : JOAO CLEBIS DOS SANTOS
 RECLAMADA(S) : AMAURI PIZZAIA
 ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 ADV(S) : AROLD BARAN DOS SANTOS PR22839
 Tendo em vista a comprovacao dos recolhimentos previdenciaros, declaro extinta a execucao nos termos dos artigos 794 inciso 1 e 795 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00153-2001 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : SEBASTIAO DE JESUS
 RECLAMADA(S) : LAMINADOS BOA VENTURA LTDA
 ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00156-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : ANTONIO ADENILSON RODRIGUES
 RECLAMADA(S) : CONCREPIN IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
 ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 Apresentar CTPS para anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00183-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : CARLOS ALBERTO LOPES CARDOSO
 RECLAMADA(S) : MONTANI ENGENHARIA
 ADV(S) : LEILA BOUKHEZAN PR15451
 ADV(S) : LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA PR20304
 Homologado o acordo efetuado entre as partes.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00002-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : MARCIA FRANCISCA ROSA
 Réu(s) : ALTERNATIVA-ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA ESP.LTDA
 Réu(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
 ADV(S) : MICHEL FEGURY JéNIOR PR20158
 ADV(S) : EVERSON NAZARIO PR31550
 Vistas as partes quanto aos extratos da conta vinculada apresentados pela Caixa Economica Federal, com o oficio de fls. 189, para que se manifestem, querendo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00004-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : CLAUDIO RAMOS FARIA
 Réu(s) : CARLOS CESAR YAMAMOTO
 ADV(S) : LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO PR29452
 Manifestar-se quanto aos embargos a execucao de fls. 319-321 e peticao de fls. 328, no prazo de 05 dias, querendo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00013-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA

Autor(es) : HELIO CORDEIRO
 Réu(s) : ERVA MATE LOHMANN LTDA
 Réu(s) : IRMAOS LOHMANN LTDA
 Réu(s) : GUSTAVO ADOLFO LOHMANN
 ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 Informar com mais precisao onde o veiculo pode ser encontrado para realizacao da penhora.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00039-2000 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : ROQUE SEBASTIAO MACHADO
 Réu(s) : ADELINO BRAGA AGOSTINI
 ADV(S) : FABIO ROBERTO QUINATO PR34848
 Deferido prazo de 15 dias para apresentacao da CTPS.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00051-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : ESTANISLAU DE PAIVA FILHO
 ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
 Vistas quanto ao contido na peticao de fls. 436-437, para manifestacao no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00058-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : MOACIR BOLOGNESI
 Réu(s) : RACOES NUTRIVALE LTDA
 Réu(s) : WALTER CAMINHA
 ADV(S) : JOAO MACIAS NOGUEIRA PR18874
 Proceder a retificacao da data de admissao na CTPS do autor, conforme constou as fls. 184-185, no prazo supra, sob pena de a Secretaria da Vara fazer-lo.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00060-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE FAXINAL
 ADV(S) : GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR PR19137
 Tendo em vista o contido na peticao de fls.48, forneca o reu no prazo de 10 dias, improrrogaveis, as guias para o autor habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego, conforme constou na sentenca de fls. 41.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00079-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : JOAO MARIA RIBEIRO DE GODOI
 Réu(s) : JOEL FRANZIN
 ADV(S) : LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO PR29452
 Vistas quanto aos documentos apresentados pelo reu as fls.71-80, com a peticao de fls. 69-70, para manifestacao no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00083-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : REGINALDO ALVES DA SILVA
 Réu(s) : URBANISTICA AMB. SERV. ADMINISTRATIVOS LTDA
 Réu(s) : AJARDINI PAISAGISMO LTDA
 Réu(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER
 ADV(S) : AROLD BARAN DOS SANTOS PR22839
 Apresente seus calculos de liquidacao, no estritos termos e limites do julgado.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00086-2004 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : ALZIRA APARECIDA TRIDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
 ADV(S) : KLEBER STOCCO PR22254
 Vistas dos calculos apresentados pelo autor as fls. 44-47, para que em caso de divergencia, apresente os seus detalhadamente nos estritos termos e limites do julgado, no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00099-2003 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : MARIA DAS MERCES VIEL
 Réu(s) : MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
 ADV(S) : MARCIA PICANCO PROCKMANN PR20379
 Vistas a autora quanto ao contido na peticao de fls. 246 com os documentos de fls. 247-294, para manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00110-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : MARILZA CARDOSO SILVEIRA
 Réu(s) : LIMPTEC - SERVICOS ESPECIAIS LTDA
 ADV(S) : LEILA BOUKHEZAN PR15451
 Ciencia a autora do contido no Oficio de fls.107, com os documentos de fls. 108-109, para manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00121-2003 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : GEONILSON NASCIMENTO NUNES
 Réu(s) : CARLOS CEZAR MICHALACK
 ADV(S) : RUY DE OLIVEIRA MELO PR17991B
 Manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito tendo em vista o contido nas certidoes de fls.05 da CP devolvida pela 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava e de fl. 17 da CP devolvida pela Vara do Trabalho de Pato Branco.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00125-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : NELSON DA ROCHA
 Réu(s) : COMERCIO DE CEREAIS UNIDOS DO VALE LTDA
 Réu(s) : JOAO KOZAN SOBRINHO
 Réu(s) : COMERCIAL DE CEREAIS IVAISER LTDA
 ADV(S) : MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO PR15261
 ADV(S) : MARCIO AURELIO SIVERIO PR26558
 Apresente o autor sua CTPS p- anotacoes no prazo de 10 dias. Proceda a 1ª re o pagamento das custas processuais-fls.192 no prazo de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00126-1999

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : MIRANI DOS SANTOS
 Réu(s) : JOAO PEREIRA DE PAULA
 Réu(s) : MARIA ANGELICA DE PAULA
 ADV(S) : RODAVLAS LHAMAS FERREIRA PR8156
 Ciencia da penhora efetuada, conforme fls. 123 e do auto de deposito de fls. 155, para manifestacao no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00133-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : AVERCI SANTANA COSTA
 Réu(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
 ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
 Vistas dos documentos(extratos de conta corrente) acondicionados em local proprio da Secretaria da Vara, bem como, dos documentos juntados com o oficio de fls. 258, para manifesta cao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00145-1993 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : SIND DOS SERV PUB MUN DE PITANGA, N T E PALMITAL
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PITANGA
 ADV(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT PR13957
 ADV(S) : RENATO LUIZ FERNANDES FILHO PR34031
 Deferido a dilacao do prazo, conforme requerido.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00145-1997 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : JOAO HOLLOWATY
 Réu(s) : INDUSTRIA E COM DE ESQUADRIAS DE FERRO MORAZA LTDA
 ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
 Manifestar-se requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00145-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : IRACEMA APARECIDA DONATO QUEIROZ
 Réu(s) : NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA
 ADV(S) : LUIZ ANTONIO ZANLORENZI PR10310
 ADV(S) : VALDECIR MILESKI PR14221
 Tendo em vista a re ter comprovado o recolhimento da contribuicao previdenciaria, conforme fls. 269, declaro extinta a execucao nos termos dos artigos 794 inciso 1 e 795 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00146-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : ANTONIO VERCÍ DE SOUZA
 Réu(s) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
 ADV(S) : NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO PR23400
 Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00175-1999 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : ADRIANA CARLA RIBEIRO MOCO HORT
 Réu(s) : OTICA BRASIL LTDA
 ADV(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT PR13957
 Tendo em vista o contido na certidao de fls. 113, intime-se a autora para que, no prazo supra, apresente sua CTPS para anotacoes, bem como, no mesmo prazo, indique bens passíveis de penhora em nome da executada, discriminando-os e informando sua localizacao, para viabilizar o prosseguimento da execucao, ou requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00178-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : JOSE DOS SANTOS
 Réu(s) : SERRALHERIA E PEDREIRA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA
 ADV(S) : PAULO ROBERTO BELO PR16521
 ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
 AUTOR- Apresentar no prazo de 10(DEZ) dias, sua CTPS para anotacoes.
 REU - Carrear aos autos os recibos de pagamento, conforme constou no item "6"(FGTS) da r. sentenca de fls. 97-111, sob pena de prevalecer o criterio de arbitramento por este Juizo

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00186-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : JOEL GRACIANO
 Réu(s) : CONSTRUNIAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
 Apresentar CTPS para anotações.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00192-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : ISAIAS TOMAZ DA SILVA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
 ADV(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT PR13957
 Apresentar as pecas necessarias a formacao do precatório no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00194-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : ALICE CANDIDO TORELLI
 Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
 ADV(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT PR13957
 Apresentar as pecas necessarias a formacao do precatório no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00200-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : OCIMAR GALDINO DE ABREU
 Réu(s) : JORGE BENEDITO SILVESTRINI
 ADV(S) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
 Apresentar sua CTPS para anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00203-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA

Autor(es) : ELCO BURDZINSKI
 Réu(s) : PAULO CESAR TOLEDO
 ADV(S) : ALVARO BRANCO PR3865
 Manifeste-se nos autos indicando bens passíveis de penhora em nome da executada, discriminando-os e informando sua localizacao, para viabilizar o prosseguimento da execucao, ou, no mesmo prazo, requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00218-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : LOURENCO ALDERI RAIMUNDO
 Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : WALDOMIRO FERREIRA FILHO PR5961
 Vistas quanto aos documentos juntados pelo reu as fls. 420-433 e 389-392, para manifestacao no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00229-2004 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : SEBASTIAO ANTUNES MOREIRA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA
 ADV(S) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
 Apresentar seus calculos de liquidacao, nos estritos termos e limites do julgado.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00241-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : LUIZ RIBEIRO DE SOUZA
 Réu(s) : AJARDINI PAISAGISMO LTDA
 Réu(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER
 ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
 Vistas quanto aos calculos apresentados pelo autor conforme fls. 135-140, para que, em caso de divergencia, apresentem os seus detalhadamente no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00254-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : MARILDA FABRICIO DA SILVA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
 ADV(S) : KLEBER STOCCO PR22254
 Vistas dos calculos apresentados pelo autor as fls. 83-87, para que em caso de divergencia, apresente os seus detalhadamente nos estritos termos e limites do julgado.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00255-2001 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : MANOEL PORTES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : EDSON V FERREIRA & CIA LTDA
 ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00257-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : DANIEL GARCIA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
 ADV(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT PR13957
 Apresentar seus calculos de liquidacao nos estritos termos e limites do julgado.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00260-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : IZAIAS OLIVEIRA SALUSTIANO
 Réu(s) : ANTONIO KLOSTER
 Réu(s) : MUNICIPIO DE IVAIPORA
 ADV(S) : JUAREZ CARNEIRO DE LIMA PR11340
 ADV(S) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
 Ciencia as partes quanto a sentenca prlatada as fls. 33-39.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00261-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : ROBERTO NOGUEIRA DE ANDRADE
 Réu(s) : ANTONIO KLOSTER
 Réu(s) : MUNICIPIO DE IVAIPORA
 ADV(S) : JUAREZ CARNEIRO DE LIMA PR11340
 ADV(S) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
 Ciencia as partes quanto a sentenca prlatada as fls. 34-40.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00262-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : JOSE APARECIDO DE ARAUJO
 Réu(s) : ANTONIO KLOSTER
 Réu(s) : MUNICIPIO DE IVAIPORA
 ADV(S) : JUAREZ CARNEIRO DE LIMA PR11340
 ADV(S) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
 Ciencia as partes quanto a sentenca prlatada as fls. 34-40.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00268-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : MARIA DE LOURDES DE MORAIS LIMA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
 ADV(S) : JOSIANE VARGAS FERREIRA SACONATO PR20558
 ADV(S) : KLEBER STOCCO PR22254
 Tendo em vista o pagamento do debito nos autos, declaro extinta a execucao nos termos dos artigos 794 inciso "1" e 795 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00276-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : NELSON EMILIO RIBEIRO
 Réu(s) : MINTECH CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
 ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 Ciencia quanto ao contido no Oficio de fls.142.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00298-2002 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : LEONALDO MARIANO DE MARINS
 Réu(s) : SETEMBRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTO LTDA
 Réu(s) : JOSE VICENTE BORDIGNON
 ADV(S) : VALDECIR MILESKI PR14221
 Fornecer o CGC-CPF dos reclamados para possibilitar a tentativa de penhora on-line.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00298-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : JOSE LOPES FAJARDO
 Réu(s) : FISCHER FRAIBURGOS AGRICOLA LTDA
 ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
 Manifestar-se nos autos, tendo em vista o contido na peticao apresentada pelo perito medido as fls.138, no prazo improrrogavel de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00303-2003 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : MARIA CARDOSO MEDEIROS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
 ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
 Vistas quanto ao contido na peticao de fls. 71, com os documentos de fls. 72-99, para manifestacao no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00309-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : MARIA HELENA CARDOZO SENES
 Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
 ADV(S) : DANIEL VOLTARELLI PR20250
 Apresentar seus calculos de liquidacao nos estritos termos e limites do julgado.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00310-1995 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : OLEGARIO MACHADO
 Réu(s) : ALMEIDA GOMES SC LTDA
 ADV(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT PR13957
 Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00320-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : VALDECI BELARMINO
 Réu(s) : BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
 Liberado Alvara Judicial a disposicao do autor na Agencia da Caixa Economica Federal de Ivaipora, bem como o devera o autor retirar sua CTPS e apresentar a continuacao de sua Carteira de Trabalho, para possibilitar as retificacoes a serem feitas pelos Reus.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00320-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : SIND.DOS EMPR.EM ESTAB.BANC.DE GUARAPUAVA E REGIAO
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A
 ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
 Vistas dos documentos juntados pelo autor com a peticao de fls. 301-305, para manifestacao no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00344-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : WANDERLEI CAMPOS
 Réu(s) : MARCELINO HIDENTO SAKAMOTO
 ADV(S) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
 Apresentar seus calculos de liquidacao, detalhadamente, nos estritos termos e limites do julgado.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00348-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : OLIVIR BUENO
 Réu(s) : W W PITPOLPA EMBALAGENS LTDA
 ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 Informar se o acordo fls. 311-312 foi totalmente cumprido.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00361-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : CLAUDIO ROBERTO MARTINS
 Réu(s) : EXPRESSO NORDESTE LTDA
 ADV(S) : RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017
 Efetuar e comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, conforme determinado no despacho de fl. 328.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00365-2003 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : JOSEANE LUZIA GRANEMANN FRUFREK TEODORO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS
 ADV(S) : MOSHE LABIAK EVANGELISTA PR24826
 Retirar CTPS, no prazo de 10 dias, bem como complementar, no prazo de 15 dias, seus calculos de fls. 96-98, apresentando o valor devido de contribuicao previdenciaria pelo reu.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00381-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : MAXIMIANO AMARAL DOS SANTOS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PITANGA
 ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 Apresentar seus calculos de liquidacao nos estritos termos e limites do julgado.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00383-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : LEVI ARAUJO RAMOS
 Réu(s) : ADEMAR MAZETTI
 ADV(S) : ALEX NASCIMENTO BECEL PR30617
 Impugnar Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00394-1998 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
 Autor(es) : NADIR GONCALVES
 Réu(s) : ALMEIDA GOMES S-C LTDA
 Réu(s) : ENOQUE ALMEIDA DOS SANTOS
 ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
 Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00417-1991 - (10 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SINDICATO DOS SERVIDORES PUB MUNI DE LUNARDELLI
Réu(s) : MUNICIPIO DE LUNARDELLI
ADV(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT PR13957
Levantar valores referentes as guias de retirada n 522 e 523 na agencia da Caixa Economica Federal de Ivaipora.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00417-1999 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : DOUGLAS MARCOS DA SILVA
Réu(s) : ROQUE SANTOS SILVA
ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00464-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : TARCILIO DE JESUS
Réu(s) : JOSE VILSON CARDOSO-IND E TRANSP DE MARVALHAS-ME
ADV(S) : ALVARO BRANCO PR3865
ADV(S) : FLAVIO MARIOT PR7018
AUTOR- Ciencia quanto ao contido na peticao de fls. 158.
REU - Nada a deferir quanto a substituiçao da penhora, uma vez que ja liberada a penhora efetuada sobre o imovel, conforme fls. 53-54 da carta precatória.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00472-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SOLANGE GONCALVES L MATIAS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : JORGE WILLIANS TAUIL PR17418
Liberada guia de retirada, a sua disposicao na agencia do Banco do Brasil de Pitanga.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00497-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JUCELI RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) : MARCIO AUGUSTO BENCK CAMARGO
ADV(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT PR13957
Liberadas guias de retirada a sua disposicao nas agencias do do Banco do Brasil e da Caixa Economica de Ivaipora.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00520-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : GILBERTO SASAKI IZUHARA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
ADV(S) : ANA PAULA DE S M PR23258
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Ciencia as partes quanto ao retorno dos autos do E.TRT 9º R.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00533-1996 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : NILSON ALEIXO DE OLIVEIRA
Réu(s) : EVODIO IORI
ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00567-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ANTONIO VARALDO
Réu(s) : PEDRO CLIVELARO
Réu(s) : CELSO CLIVELARO
ADV(S) : ALVARO BRANCO PR3865
Ciencia ao exequente quanto ao contido nas certidoes de fls 118-119, para que requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00591-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ROSIMEIRE TRIDA CASSAROTI
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
ADV(S) : TANIA CHRISTINA C. GONCALVES DE PAULA PR17095
ADV(S) : KLEBER STOCÇO PR22254
Indefiro o requerido pelo reu as fls.74-75, tendo em vista que o E.TRT-9º ja se pronunciou nos autos de OPV as fls.32 , determinando o pedido de sequestro de numerario diante do que estabelece o artigo 17,parag.2º da Lei 10259 de 12-07-01

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00605-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : OSVALDO MENDES TEIXEIRA
Réu(s) : RADIO AURIVERDE LTDA
ADV(S) : NICANOR BUENO TEIXEIRA PR11239
Ciencia do levantamento da penhora recaida sobre o seguinte bens- 1) Um aparelho de CD, marca SONY -Modelo M28; 2) Um aparelho de CD, marca SONY, Modelo M37 e 3) 100 discos de CD variados.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00606-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOAO VALMIR DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : LUIZ CARLOS CACERES PR26822B
Manifestar-se quanto a Impugnacao de fls. 236-237.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00608-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOAO SARGI JASKIW
Réu(s) : MINTECH CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Ciencia quanto ao contido no Oficio de fls. 208.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00634-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : AMELIA PAULINO DO SACRAMENTO
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
ADV(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT PR13957

ADV(S) : KLEBER STOCÇO PR22254
Tendo em vista o pagamento do debito nos autos, declaro extinta a execucao nos termos dos artigos 794 inciso "1" e 795 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00637-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOAO DANIEL DE MOURA FILHO
Réu(s) : COLETE PEREIRA E CIA LTDA
ADV(S) : LEILA BOUKHEZAN PR15451
Deferido o requerimento de fls. 95.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00643-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : RONALDO TELES
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Réu(s) : ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PONTA GROSSA
ADV(S) : LAVITO UTATA WATANABE PR23642B
Esclarecer no prazo supra, se a expedica de nova guia de retirada e para ser efetuada em nome das procuradoras da re (fls.539), ou em nome do empregado Sr. Luiz Barbosa Lopes.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00643-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : VANDERSON VIDO RODRIGUES
Réu(s) : CALIXTO E FITTIPALDI LTDA
ADV(S) : ALVARO BRANCO PR3865
Vistas ao autor quanto ao contido na certidao de fls. 298 e documento de fls. 299, para manifestacao, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00668-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : CARLIN CANDIDO LOPES
Réu(s) : MERCADINHO GALVAO LTDA
ADV(S) : LEILA BOUKHEZAN PR15451
Proceder ao pagamento das custas processuais, despesas com editais, honorarios contabeis e contribuicao previdenciaria , conforme fl. 116.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00670-2001 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : LAERCIO ALVES LEITE
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
ADV(S) : JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN PR12531
ADV(S) : ERICO RICARDO SACONATO PR23176
REU-A Secretaria desta Vara estara efetuando o recolhimento do imposto de renda em momento oportuno quando da liberaçao do deposito de fls. 251-v. ocaisao em que o reu podera tirar fotocopia da guia DARF p-comprovacao perante a agencia da Receita Federal.

AUTOR- Apresentar calculos dos salarios que nao foram pagos, bem como da multa diaria conforme constou na sentenca de fls 78 em 20 dias. Indefiro por ora, a expedicao de Oficio ao Ministerio Publico,bem como a liberacao do valor depositado,de vendo ser aguardado o momento oportuno.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00679-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS
Réu(s) : NAOR LOUREIRO DE MELO
ADV(S) : VALDECIR MILESKI PR14221
Manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o contido na certidao de fls. 154.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00681-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ANDERSON DIAS HESPANHUL
Réu(s) : M A DUARTE E CIA LTDA - MARCO ANTONIO DUARTE
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS PR23110
Informar o correto endereco do autor.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00737-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : DORIVAL DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE FAXINAL
ADV(S) : ALVARO BRANCO PR3865
Requerer o que entender de direito, tendo em vista a nao qui tacao do debito dos presentes autos pelo reu, conforme despacho de fls. 101.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00753-1991 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ZILDA CAMARA DA COSTA
Réu(s) : HOTEL PIAUI, DE IZAURA DA LUZ
ADV(S) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Deferido o prazo requerido na peticao de fls. 70.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00789-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : MARCELO ISIDORO CAMARA
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
ADV(S) : JORGE CELSO CECERE PR17091
Apresentar as pecas necessarias a formacao do precatório no prazo supra.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00825-1994 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ROSE MEIRE RODRIGUES SASS
Réu(s) : JULIO CESAR CARDOSO LEAL
ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00907-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : HERMINIO BETAZZA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A

ADV(S) : VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
Impugnar Embargos a Execucao de fls. 784-789.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00928-1993 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SHIRLEI MARIO DA SILVA
Réu(s) : SEG SERV ESPEC DE SEG E TRANS DE VALORES S-A
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
Requerer o que entender de direito, tendo em vista o contido no oficio de fls. 876.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 01015-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOAO NEURI DELGADO
Réu(s) : ZUCOLOTO & TABORDA LTDA
Réu(s) : EDEMIR ZUCOLOTO
Réu(s) : LUIZ CARLOS TABORDA RIBAS
ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Manifestar-se requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 01032-1999 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : NICE RODRIGUES DE CARVALHO SCHUERO-FF
Réu(s) : CARVALHO & NUNES LTDA
ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 01114-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : MARIA CLAUDETE DE SOUZA
Réu(s) : NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
Liberadas guias de retirada(principal e honorarios assistenciais), a sua disposicao nas Agencias da Caixa Economica Federal e Banco do Brasil de Ivaipora, devendo ser sacadas no prazo de 10(dez) dias.

Jacarezinho

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEL, 1636, 86400-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
expedido nos autos do processo PS 656/03, entre partes: **MARCIA MARIA DOS SANTOS**, exequente e **SANDRA CRISTINA FERNANDES**, executada.

O DOUTOR DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA, JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR, **F A Z S A B E R**, a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está **CITANDO, SANDRA CRISTINA FERNANDES**, executada nos autos supra, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: "...expeça-se a citação do executado por edital... Em 25 de outubro de 2004 (a) Juiz do Trabalho".

PRINCIPAL R\$ 605,49
JUROS R\$ 34,94
CLAUSULA PENAL R\$ 320,21
DILIGENCIA OFICIAL R\$ 22,19
TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 982,83

VALORES ATUALIZADOS ATE 30/11/2004

Fica intimada ainda a executada de que tem o prazo de cinco (05) dias, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho-PR, aos 23 de novembro de 2004. Eu, _____Rafaela Fabbri Cesar Jorge, Diretora de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEL, 1636, 86400-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
expedido nos autos do processo RT 721/02, entre partes: **JULIANA DO NASCIMENTO**, exequente e **GIOVANE DOS SANTOS E OUT**, executados.

O DOUTOR DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA, JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR, **F A Z S A B E R**, a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está **CITANDO, GIOVANE DOS SANTOS**, executado nos autos supra, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: "...expeça-se edital para citação do segundo executado. Em 14 de outubro de 2004 (a) Juiz do Trabalho".

PRINCIPAL R\$ 5.812,30
JUROS R\$ 1.517,01
INSS AUTOR R\$ - 238,47
IRRF R\$ - 47,26
DEVIDO AO EXEQUENTE R\$ 7.043,58
CUSTAS R\$ 146,59
DILIGENCIA OFICIAL R\$ 22,49
HONORARIOS CONTADOR R\$ 104,47
INSS AUTOR/EMPRESA R\$ 1.010,62

IRRF R\$ 47,26
TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 8.375,01

VALORES ATUALIZADOS ATE 30/11/2004

Fica intimado ainda o executado de que tem o prazo de cinco (05) dias, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho-PR, aos 23 de novembro de 2004. Eu, _____Rafaela Fabbri Cesar Jorge, Diretora de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

R\$ 396,00

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
R DOM FERNANDO TADDEL,1636,CENTRO
F-527-1548
86400-000 JACAREZINHO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000042-2004
03-12-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-017-ACp 00005-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS COMB SINDESPOL
Réu(s) : AUTO POSTO HP ANDIRA LTDA
ADV(S) : ELIZANDRA DE FATIMA ABILIO DA SILVA PR27840
CIENCIA PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDAO DO SR OFICI
AL DE JUSTICA DE FL. 07 DA CARTA PRECATORIA APENSADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-EAEJ 00001-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
EXEQUENTE (S)- JOSE IVANILSON MENDONCA EXECUTADO (S)- MAURILIO DOS SANTOS
ADV(S) : ALCIDES APARECIDO FERRAZ PR18011
CIENCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O SEU REQUERIMENTO DE FIXACAO
DE ALUGUEL A SER PAGO PELA PARTE RE PELO JUIZO, UMA VEZ QUE
REFOGE AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS FIXADORES DA COMPETENCIA
DESTA JUSTICA ESPECIALIZADA.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00008-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s): MELISSA DEMANTOVA
Embargado(s) : JOSE DAS DORES GOMES
ADV(S) : FABIANO ASSAD GUIMARAES (41)3015-5270 PR31099
CIENCIA PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDAO DO SR OFICI
AL DE JUSTICA DE FL. 08 DA CARTA PRECATORIA APENSADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00010-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): MILENA CRISTINA MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(S) : M FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA NP CARLA F AV
ADV(S) : FUMIE INOUYE BARBUIO PR11205
CIENCIA PARA QUE APRESENTE IMPUGNACAO A CONTA DE LIQUIDACAO,
QUERENDO, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00020-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): EDILIA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(S) : M FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA NP CARLA F AV
ADV(S) : FUMIE INOUYE BARBUIO PR11205
CIENCIA PARA QUE APRESENTE IMPUGNACAO A CONTA DE LIQUIDACAO,
QUERENDO, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00034-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): MARCELO APARECIDO ROTA
RECLAMADO(S) : NORTE PIONEIRO SERVICOS URBANOS E RURAIS LTDA ME
ADV(S) : RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE AC1995
EFETUAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDO,
NOS TERMOS DA DECISAO DE FLS. 59-60, NO PRAZO DE CINCO DIAS,
SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR ADHOC PARA APURACAO DO VALOR DEVIDO, SENDO QUE NESTE CASO A RECLAMADORA CARA

COM OS HONORARIOS A SEREM ARBITRADOS E COM AS CUSTAS PROCES-
SUAIS DECORRENTES DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00061-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): JOSE CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(S) : 98 TIMBURI FM LTDA - RADIO TIMBURI
ADV(S) : ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA (538-1913) PR9571
CIENCIA DE QUE A CTPS DA PARTE AUTORA ENCONTRA-SE A SUA DIS-
POSICAO, PARA PROCEDER AS ANOTACOES DEFERIDAS EM SENTENCA,NO
PRAZO DE DOIS DIAS, SOB PENA DE SEREM EFETIVADAS PELA SECRE-
TARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00151-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): THAIS DORZELIS MACIEL
RECLAMADO(S) : HELIO BONACIN ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : BEN-HUR VIEIRA PINHEIRO PR28914
CIENCIA PARA QUE INDIQUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BENS PASSI
VEIS DE PENHORA E O DEPOSITARIO, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER
DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 40 DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00179-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): MARILZA ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(S) : JOAO JUSTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : SALATIEL DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : ANA PAULA FERNANDES PEREIRA
ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
CIENCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORME NOS AUTOS
O NUMERO DA INSCRICAO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURIDI
CAS E CADASTRO DE PESSOAS FISICAS, DO PRIMEIRO E TERCEIRO RE
CLAMADOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00252-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): NATALINO DA SILVA
RECLAMADO(S) : SETRATA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
RECLAMADO(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADV(S) : AVELINO COSMO NUNES (733-1938) PR10701
CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA GARANTIDA A EXECUCAO, PARA AS FI-
NALIDADES DO ARTIGO 884 E PARAGRAFOS DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00323-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): CRISTIANE SOARES PEREIRA
RECLAMADO(S) : TRANSPORTADORA ZANATO LTDA
ADV(S) : FUMIE INOUE BARBUIO PR11205
CIENCIA PARA QUE MANIFESTE-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACER-
CA DO BEM INDICADO A PENHORA PELA PARTE RE E SUA AVALIACAO,
BEM COMO SE CONCORDA COM A NOMEACAO DE SEU REPRESENTANTE LE-
GAL COMO FIEL DEPOSITARIO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00401-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): DIVINO APARECIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(S) : MERCANTIL DE ALIMENTOS HRL LTDA
ADV(S) : AVELINO COSMO NUNES (733-1938) PR10701
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02-02-2005, AS 14-45 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA NOS AUTOS
EM EPIGRAFE.
TODAS AS PROVAS SERAO PRODUZIDAS NESTA AUDIENCIA,
SENDO QUE SOMENTE SERAO INTIMADAS AS TESTE-MUNHAS
QUE, COMPROVADAMENTE CONVIDADAS PELA PARTE, DEIXAREM
DE COMPARECER.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00402-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): MAURO BARBEZANI
RECLAMADO(S) : MERCANTIL DE ALIMENTOS HRL LTDA
ADV(S) : AVELINO COSMO NUNES (733-1938) PR10701
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02-02-2005, AS 14-50 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA NOS AUTOS
EM EPIGRAFE.
TODAS AS PROVAS SERAO PRODUZIDAS NESTA AUDIENCIA,
SENDO QUE SOMENTE SERAO INTIMADAS AS TESTE-

MUNHAS
QUE, COMPROVADAMENTE CONVIDADAS PELA PARTE, DEIXAREM
DE COMPARECER.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00460-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): CLEMENTE PINHEIRO DE CAMPOS SOBRINHO
RECLAMADO(S) : PROMISOJA COMERCIAL AGRICOLA LTDA
ADV(S) : EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO (532-2346) PR15016
CIENCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 104, BEM COMO,COM
PROVAR,NO PRAZO DE CINCO DIAS,O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO,
SEJA COM OUTRA ACAO TRABALHISTA OU COM OS RENDIMENTOS ORDINA
RIOS MENSAIS DA EMPRESA, CASO EM QUE LHE SERA DEVOLVIDO O VA
LOR DEPOSITADO A ESTE TITULO EM CONTA JUDICIAL OU, SE PREFER-
RIR, DEPOSITE NA CONTA JUDICIAL N.4532-3 A QUANTIA NECESSA-
RIA PARA COMPLEMENTAR O VALOR MINIMO DE R\$ 29,00 E POSSIBILITAR O RECOLHIMENTO DA GPS PELA SECRETARIA DA VT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00461-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): MAURO BENEDITO BRIZOLATTI
RECLAMADO(S) : PROMISOJA COMERCIAL AGRICOLA LTDA
RECLAMADO(S) : ADEMIR BILIATO
RECLAMADO(S) : OSVALDO SATOR ANABUKI
ADV(S) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (3342-3322) PR22147
CIENCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE ACER-
CA DO BEM INDICADO A PENHORA PELO TERCEIRO REU, BEM COMO DO
VALOR DE SUA AVALIACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00494-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): LUCI SERRATO ELIAS
RECLAMADO(S) : MERCANTIL DE ALIMENTOS HRL LTDA
ADV(S) : AVELINO COSMO NUNES (733-1938) PR10701
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02-02-2005, AS 14-35 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA NOS AUTOS
EM EPIGRAFE.
TODAS AS PROVAS SERAO PRODUZIDAS NESTA AUDIENCIA,
SENDO QUE SOMENTE SERAO INTIMADAS AS TESTE-MUNHAS
QUE, COMPROVADAMENTE CONVIDADAS PELA PARTE, DEIXAREM
DE COMPARECER.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00506-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): CLAUDINEIA URBANO
RECLAMADO(S) : MERCANTIL DE ALIMENTOS HRL LTDA
ADV(S) : ADMIR IRACY VILELA (542-4770) PR14888
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02-02-2005, AS 14-30 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA NOS AUTOS
EM EPIGRAFE.
TODAS AS PROVAS SERAO PRODUZIDAS NESTA AUDIENCIA,
SENDO QUE SOMENTE SERAO INTIMADAS AS TESTE-MUNHAS
QUE, COMPROVADAMENTE CONVIDADAS PELA PARTE, DEIXAREM
DE COMPARECER.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00531-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): ANTONIO CARLOS SATURNINO
RECLAMADO(S) : PAULO MANOEL SANTANA
ADV(S) : JORGE COSTITICH ESTEVAM (734-5159) PR15017
CIENCIA DE QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO A CTPS DO AUTOR,
DEVIDAMENTE ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00588-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): WALDIR COUTINHO LOPES
RECLAMADO(S) : BANNWART & BANNWART LTDA
ADV(S) : EDE BRITO SP182981
CIENCIA PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA PETICAO DA EXECUTADA
OFERECENDO BENS PARA A GARANTIA DA EXECUCAO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00006-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ROSELI APARECIDA MARFIL DA ROSA
Reclamado(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA
DOS DOCUMENTOS ORA JUNTADOS PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00010-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JAQUELIZ CORREIA DA SILVA PECCA
Reclamado(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
ADV(S) : FRANCISCO CLAUDNEY SILVA PR32965
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO PELA PARTE AUTO
RA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LE-
GAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00058-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARCELO TEIXEIRA DA CUNHA
Reclamado(s) : COBJET SERVICOS DE COBRANCAS LTDA
ADV(S) : AILSON JESUS LEVATTI (FONE 5344603) PR13836
NO PRAZO DE 5 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO
PREVIDENCIARIA DA SEGUNDA E DA TERCEIRA PARCELA DO ACORDO,
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00087-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARCOS ANTONIO METROVIN
Reclamado(s) : HELIO BONACIN ENGENHARIA LTDA
Reclamado(s) : OBRA DE BRALINK EMPRESA DE TERRAPLENAGEM LTDA
ADV(S) : AVELINO COSMO NUNES (733-1938) PR10701
CIENCIA PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DOS BENS OFERECIDOS A
PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00126-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARCOS NUNES DOS SANTOS
Reclamado(s) : TJD CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : NALINLE M A O ALENCAR (43) 557-1442 PR24254
ADV(S) : PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI (5254436) PR34194
CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE
DECLARACAO OPOSTOS PELA PARTE RE.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00136-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARIA APARECIDA ALVES DE MELO
Reclamado(s) : ANA PAULA FERNANDES PEREIRA - FIRMA INDIVIDUAL
Reclamado(s) : JOAO JUSTINO DOS SANTOS
Reclamado(s) : SALATIEL DOS SANTOS
ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
CIENCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORME NOS AUTOS
O NUMERO DA INSCRICAO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURIDI
CAS E CADASTRO DE PESSOAS FISICAS, DO PRIMEIRO E TERCEIRO RE
CLAMADOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00140-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): DORIVAL SANTA GUIDA
Reclamado(s) : WALDINEI PINHEIRO
Reclamado(s) : BENEDITO APARECIDO PINHEIRO
ADV(S) : EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO (532-2346) PR15016
PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS CUS
TAS GERADAS PELA INTERPOSICAO DE AGRAVO DE PETICAO, CERTIFI-
CADAS A FL. 213, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00184-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): LAIS JARDIM COELHO KOZA
Reclamado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF (3377-2352) PR26430
CIENCIA DA ATUALIZACAO DO VALOR DEVIDO A TITULO DE IRRF, BEM
COM DE QUE, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O DEPOSITO
DA DIFERENCA (R\$ 9.640,75 - ATUALIZADO ATE 25-11-2004), SOB
PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00186-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): CARLOS ROBERTO ESPERANCA DE AR-

RUDA
Reclamado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF (3377-2352) PR26430
CIENCIA AS PARTES DA SENTENCA DOS EMBARGOS A EXECUCAO E IM-
PUGNACAO AOS CALCULOS, PARA AOS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00193-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JOAO VANE DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : BANCO BANESTADO S-A
Reclamado(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO APRESENTADO, PARA,QUERENDO,APRE
SENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00207-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): PRISCILA DA SILVA NALESSO
Reclamado(s) : V L MARTINS DE SOUZA VESTUARIO
ADV(S) : JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS (525-0953) PR19577
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA AS PARTES DA ANTECIPACAO E DA PROLACAO DA SENTENCA
NOS AUTOS SUPRA, PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00214-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARIZA APARECIDA DE CAMPOS
Reclamado(s) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
CIENCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUEIRA O QUE EN-
TENDER DE DIREITO COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO,
SOB PENA DE SUA SUSPENSAO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI
6830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00242-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): GILSON CARLOS BATISTA
Reclamado(s) : HELIO BONACIN ENGENHARIA LTDA
Reclamado(s) : SETA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADV(S) : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA (538-4043) PR10219
CIENCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE ACER-
CA DA CERTIDAO DA SRA. OFICIALA DE JUSTICA DA VARA DEPRECAN-
TE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO COM VISTAS AO PROSSE
GUIMENTO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00243-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): LEILA DA SILVA ARANTES
Reclamado(s) : COMERCIAL LIDERANCA LTDA
Reclamado(s) : MARIA PAULINA LOUVISON TRINDADE
Reclamado(s) : LUCAS CIANO
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
ADV(S) : ROQUE WALMIR LEME SP182659
CIENCIA DA DECISAO DE FL. 166, QUE DEIXOU DE HOMOLOGAR O
ACORDO CELEBRADO E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00258-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): WALDEMAR RIBEIRO
Reclamado(s) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Reclamado(s) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
Reclamado(s) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : MARCIO BERUSKI (559-1619) PR11725
ADV(S) : VALDEMAR JOSE DA SILVA SP94911
CIENCIA DE QUE,EMBORA A PRESENTE EXECUCAO NAO ESTAR INTEGRAL
MENTE GARANTIDA, MAS VISLUMBRANDO A POSSIBILIDADE DE SATISFA
CAO DE PARTE DOS CREDITOS JA LIQUIDADOS, MANIFESTAR-SE PARA
OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00281-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): DAISY APARECIDA RODRIGUES SALES
Reclamado(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PARA,QUERENDO,
APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00285-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): CARLOS MAGALHAES ARAUJO
Reclamado(s) : HELIO BONACIN ENGENHARIA LTDA
Reclamado(s) : BRALINK EMPREENDIMENTOS TERRA-

PLENAGEM LTDA
 ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02-02-2005, AS 13-40 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.
 AS PARTES DEVERAO APRESENATAR EM SECRETARIA, ATE
 15 DIAS ANTES DA AUDIENCIA, ROL DAS TESTEMUNHAS AS
 QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS, SOB PENA DE SEREM
 INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00300-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): FRANCISCO CARLOS VIANA
 Reclamado(s) : VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS PLATINENSE-VEMAPLA
 ADV(S) : MONICA RIBEIRO BONESI (524-5555 99948967 PR24319
 CIENCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTE OS COM-
 PROVANTES DE PAGAMENTO QUE POSSUIR, A FIM DE POSSIBILITAR A
 EXTRACAO DE BASE DE CALCULO PARA AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS
 EM SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00300-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): LUCILENA APARECIDA DA SILVA
 Reclamado(s) : JOAO DALOSSO FILHO
 ADV(S) : ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA PR30726
 CIENCIA PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CTPS DA AUTORA NESTA SECRETARIA, A FIM DE POSSIBILITAR AS ANOTACOES DEFERIDAS EM SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00303-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): INES PERES BINELLI
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE CAMBARA
 ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
 ADV(S) : FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA PR31239
 CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PARA. QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00326-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): NARA LERIANE CORREA TIUMAN
 Reclamado(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL APOLO S-C
 ADV(S) : MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS (F-557-1085) SPI98651
 CIENCIA DE QUE FICA LIBERADA A PENHORA SOBRE OS DEMAIS BENS
 NAO ARREMATADOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00358-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): REINALDO MAMORU KOMURA
 Reclamado(s) : MASSA FALIDA DE COML DE CEREALIS MACELIN BLANCO LTD
 ADV(S) : LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI PR9582
 CIENCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISAO DE FL. 206, BEM COMO, DE
 QUE FOI SUSPENSA A PRESENTE EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO,
 NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830-80, AO TERMINO DO QUAL OS
 AUTOS SERAO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00359-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): HIDEO KOMURA
 Reclamado(s) : MASSA FALIDA DE COML DE CEREALIS MACELIN BLANCO LTD
 ADV(S) : LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI PR9582
 CIENCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISAO DE FL. 219, BEM COMO, DE
 QUE FOI SUSPENSA A PRESENTE EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO,
 NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830-80, AO TERMINO DO QUAL OS
 AUTOS SERAO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00360-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): ESPOLIO DE MARIA DAS DORES SOUZA LOPES
 Reclamado(s) : UTIL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Reclamado(s) : RIBEIRO E MUSSI LTDA
 Reclamado(s) : LIMPA SUL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 Reclamado(s) : MANTEM MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Reclamado(s) : TECNOLIMPE CONSERVACAO LIMPEZA LTDA
 Reclamado(s) : EMPLAC EMPRESA PARANAENSE LIMPEZA CONSERV S-C LTDA

Reclamado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02-02-2005, AS 13-50 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.
 AS PARTES DEVERAO APRESENATAR EM SECRETARIA, ATE
 15 DIAS ANTES DA AUDIENCIA, ROL DAS TESTEMUNHAS AS
 QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS, SOB PENA DE SEREM
 INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00394-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): JULIO CESAR DE MARQUE
 Reclamado(s) : FUCAM EQUIPAMENTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA
 ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15-02-2005, AS 10-10 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.
 AS PARTES DEVERAO APRESENATAR EM SECRETARIA, ATE
 15 DIAS ANTES DA AUDIENCIA, ROL DAS TESTEMUNHAS AS
 QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS, SOB PENA DE SEREM
 INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00402-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): ANDREA LEMES DE MELO BRUM
 Reclamado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
 ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF (3377-2352) PR26430
 CIENCIA DA DECISAO DE FL. 397 QUE DEFERIU REQUERIMENTO DA
 PARTE AUTORA ACERCA DA SUSPENSAO DA EXPEDICAO DO OFICIO DE-
 TERMINADO A FL. 394, ENTRETANDO, OS AUTOS NAO SERAO REMETIDOS AO SR.CONTADOR, POR ORA, EIS QUE, CONFORME INFORMACAO DA
 PROPRIA EXEQUENTE, ESTAO EM TRATATIVAS DE CORDO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00409-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): BENEDITO FERRAZ
 Reclamado(s) : JARDINAGEM ANDREOTTI LTDA
 Reclamado(s) : ALCIDNEY ANDREOTTI
 ADV(S) : BENEDITO CARLOS RIBEIRO 538-3456 PR13197
 COMPROVAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO CONTADOR,NO PRAZO DE
 CINCO DIAS, CONFORME JA DETERMINADO A FL. 367, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00424-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): ROBERTO PEDREIRO DA SILVA
 Reclamado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Reclamado(s) : CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-PREVI
 ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF (3377-2352) PR26430
 ADV(S) : MARILIA M. PAESE PR27931
 CIENCIA DE QUE FOI PROLATADA A SENTENCA NOS AUTOS SUPRA,PARA
 QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00425-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): AGADIR FERREIRA
 Reclamado(s) : AMADEU DIAS FERNANDES DA SILVA
 ADV(S) : OTAVIO CADENASSI NETTO PR30488
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02-02-2005, AS 14-10 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.
 AS PARTES DEVERAO APRESENATAR EM SECRETARIA, ATE
 15 DIAS ANTES DA AUDIENCIA, ROL DAS TESTEMUNHAS AS
 QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS, SOB PENA DE SEREM
 INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00426-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): FABIO JOSE DA ROSA FERREIRA
 Reclamado(s) : AMADEU DIAS FERNANDES DA SILVA

ADV(S) : OTAVIO CADENASSI NETTO PR30488
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02-02-2005, AS 14-20 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.
 AS PARTES DEVERAO APRESENATAR EM SECRETARIA, ATE
 15 DIAS ANTES DA AUDIENCIA, ROL DAS TESTEMUNHAS AS
 QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS, SOB PENA DE SEREM
 INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00458-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS BALAM
 Reclamado(s) : BISCOITOS CHELKEM LTDA
 ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
 CIENCIA DE QUE ENCONTRA-SE GARANTIDA A EXECUCAO PARA AS FINA
 LIDADES DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00472-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): SILAS BARBOSA DA SILVA
 Reclamado(s) : ESFERAS RECURSOS HUMANOS LTDA
 Reclamado(s) : UNIAO SERVICOS COMERCIAIS S-C LTDA
 Reclamado(s) : CASSOL PRE FABRICADOS LTDA
 Reclamado(s) : LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
 ADV(S) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02-02-2005, AS 15-00 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.
 AS PARTES DEVERAO APRESENATAR EM SECRETARIA, ATE
 15 DIAS ANTES DA AUDIENCIA, ROL DAS TESTEMUNHAS AS
 QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS, SOB PENA DE SEREM
 INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00473-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): APARECIDO JOSE DRAGONE
 Reclamado(s) : COTONIFICIO ANDIRA
 ADV(S) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03-03-2005, AS 10-00 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.
 AS PARTES DEVERAO APRESENATAR EM SECRETARIA, ATE
 15 DIAS ANTES DA AUDIENCIA, ROL DAS TESTEMUNHAS AS
 QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS, SOB PENA DE SEREM
 INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00474-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): WILSON MASSONI
 Reclamado(s) : COTONIFICIO DE SAO BERNARDO S-A
 ADV(S) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03-03-2005, AS 10-10 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.
 AS PARTES DEVERAO APRESENATAR EM SECRETARIA, ATE
 15 DIAS ANTES DA AUDIENCIA, ROL DAS TESTEMUNHAS AS
 QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS, SOB PENA DE SEREM
 INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00484-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): PAULO CESAR LOPES MENK
 Reclamado(s) : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
 ADV(S) : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN(3321-4520) PR15264
 ADV(S) : PEDRO DE OLIVEIRA (534-3334) PR7153
 CIENCIA DE QUE FOI PROLATADA A SENTENCA NOS AUTOS SUPRA, PARA APRESENTAREM RECURSO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00525-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): MARIA HELENA YONAMINE
 Reclamado(s) : TAKEO MATSUBARA

Reclamado(s) : TERUO MATSUBARA
 Reclamado(s) : SUEO MATSUBARA
 ADV(S) : JOSE CARLOS DIAS NETO (742-3478) PR16663
 CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO APRESENTADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00566-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): SONIA MARIA MORGADO VILAS BOAS
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ANDIRA
 ADV(S) : VALERIA CRISTINA DOS SANTOS PR28677
 CIENCIA PARA QUE DIGA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE PRETENDE O
 SEQUESTRO DOS VALORES DEVIDOS PELO MUNICIPIO EXECUTADO, SOB
 PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00567-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): EDUARDO BORLACHENCO
 Reclamado(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Reclamado(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA (262-3303) PR23230
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02-03-2004, AS 10-10 H.
 PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS EM EPIGRAFE
 ORIUNDOS DA VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR.
 AS PARTES DEVERAO DEPOSITAR EM SECRETARIA, ATE 15 DIAS
 ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, ROL DAS TESTEMUNHAS QUE
 PRETENDA SEJAM INTIMADAS, SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS
 APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00577-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): SONIA MARIA DA SILVA BOTARELLI
 Reclamado(s) : BANESTADO S-A CREDITO IMOBILIARIO
 Reclamado(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Reclamado(s) : BANCO ITAU S-A
 Reclamado(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPARTICIPADO
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 CIENCIA DA GUIA DE RETIRADA 473-2004, A DISPOSICAO NO PAB-CEF
 VT DE JACAREZINHO, EMITIDA EM FAVOR DO BANCO BANESTADO S-A E
 -OU SEUS PROCURADORES, ANA PAULA DE SA, MARCIA REGINA ANTONI
 ASSI, MARINA CARVALHO DAMICO PEDRIALI, HELENA SILVA CEZAR DE
 OLIVEIRA E CARLOS ALBERTO SANTANA .

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00580-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): CELSO MENDES DE CASTILHO
 Reclamado(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
 ADV(S) : ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
 ADV(S) : ARNALDO FORTES ALCANTARA F-722-0938 PR4366
 CIENCIA AS PARTES DA GARANTIA DA EXECUCAO PARA OS FINS PRE-
 VISTOS NO ART.884 E PARAGRAFOS DA CLT, NO PRAZO SUCESSIVO DE
 5 (CINCO) DIAS, A INICIAR PELA PARTE EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00651-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): MARIA AARECIDA SOUTA
 Reclamado(s) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
 CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA GARANTIDA A EXECUCAO, PARA OS FINS
 DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00748-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): VALDOMIRO NICOLETI
 Reclamado(s) : ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL
 ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
 ADV(S) : RODRIGO FAEDA DARIVA (F. 532-1180) PR33452
 CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO NOTICIA DO PELAS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS E SUSPENSAO
 HASTA PUBLICA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00760-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): JOSE RONALDO SIMOES DE OLIVEIRA
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ANDIRA
 ADV(S) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
 CIENCIA PARA QUE DIGA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE PRETENDE O
 SEQUESTRO DOS VALORES DEVIDOS PELO MUNICIPIO EXECUTADO, SOB

PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00761-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARIA JOAQUINA PADILHA
Reclamado(s) : COTONIFICIO DE ANDIRA S-A
ADV(S) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
ADV(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA(011)43682162 SP130279
CIENCIA DA SENTENÇA SOBRE EMBARGOS A EXECUÇÃO PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00768-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ROQUE BENEDITO DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ANDIRA
ADV(S) : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA (538-4043) PR10219
CIENCIA PARA QUE DIGA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE PRETENDE O SEQUESTRO DOS VALORES DEVIDOS PELO MUNICIPIO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00775-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ROSIVANI DA SILVA
Reclamado(s) : PLATIVEL COM VEICULOS N-P DOUGLAS ZANGIROLANI
ADV(S) : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA (538-4043) PR10219
CIENCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00928-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): PEDRO SIMPLICIO DA SILVA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA DA SENTENÇA SOBRE IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00939-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ESPOLIO DE GERCILO NUNES VIEIRA
Reclamado(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : CARLOS FREIRE FARIA PR4708
CIENCIA DA REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00971-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): RENATO DE CARVALHO
Reclamado(s) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Reclamado(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADV(S) : MAURICI ANTONIO RUY (043) 373-4124 PR15858
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DECISÃO SOBRE EMBARGOS A EXECUÇÃO PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01230-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JUNIOR CESAR SOUTERO
Reclamado(s) : MARCIO JOSE YAROS
ADV(S) : ANDRE ROBERTO MISCHIATTI PR27771
CIENCIA DA GUIA DE RETIRADA 471-2004, A DISPOSIÇÃO PAB-CEF-VT JACAREZINHO, EMITIDA EM FAVOR DE MARCIO JOSE YAROS E ANDRE ROBERTO MISCHIATTI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01377-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARCO ANTONIO MARIA
Reclamado(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL CRISTO REI S-C LTDA.
Reclamado(s) : EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado(s) : MARIA LUIZA ANDRADE DE OLIVEIRA E SILVA
ADV(S) : JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS (525-0953) PR19577
CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA GARANTIDA A EXECUÇÃO, PARA AS FINALIDADES DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01378-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ANTONIO CARLOS BARROSO MOURAO
Reclamado(s) : COTONIFICIO DE ANDIRA S-A
ADV(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA(011)43682162 SP130279
CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO PAB-CAIXA-VT DE JACAREZINHO, ALVARA JUDICIAL PARA LIBERACAO DE DEPOSITO RECURSAL, EM QUE SAO FAVORECIDOS COTONIFICIO DE

ANDIRA S-A E-OU A SUA PROCURADORA DRA. MARIA HELENA DE OLIVEIRA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01454-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): LAFAIETE COSTA OLIVEIRA
Reclamado(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamado(s) : BRASIL TELECOM S-A
Reclamado(s) : MICROLINS - CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA NO PAB-BANCO DO BRASIL GUIA DE RE TIRADA EXPEDIDA EM NOME DE LAFAIETE COSTA OLIVEIRA E WAGNER PIROLO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01599-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): LOURIVAL FERREIRA INVENCAO
Reclamado(s) : ROTERPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : SANIA STEFANI (F- 43-324-1091) PR22055
CIENCIA PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO OFICIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01605-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): SANDRA SERRANO
Reclamado(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DE QUE FOI PROLATADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01636-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Reclamado(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Reclamado(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
ADV(S) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
ADV(S) : MARCIO JONES SUTILLE PR25665
CIENCIA DA SENTENÇA SOBRE EMBARGOS A EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01795-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ANDERSON PINHO
Reclamado(s) : MATSUBARA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : IVONEI STORER F- 742-4953 PR14925
CIENCIA PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 19 E 24 DA CARTA PRECATORIA APENSADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01998-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ESPOLIO DE SANTOS CORDEIRO
Reclamado(s) : ESPOLIO DE JULIO FREIRE ALVES NPLUIS C DA COSTA
ADV(S) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (525-1151) PR9547
CIENCIA DE QUE FOI DEFERIDO A ARREMATACAO COM A ASSINATURA DO RESPECTIVO AUTO DE FL. 431.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02001-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): LINDINAURA DOS REIS SANTOS
Reclamado(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL E ULTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 02-03-2005, AS 13H30MIN, OCASIAO EM QUE AS PARTES PODERAO APRESENTAR RAZOES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02061-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARLENE SALLES ROCHA
Reclamado(s) : BANCO BANESTADO S-A
Reclamado(s) : BANCO ITAU S-A
Reclamado(s) : FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA DOS ALVARAS PARA LIBERACAO DE DEPOSITO RECURSAL, A DISPOSICAO NO PAB-CEF-VT JACAREZINHO, TENDO COMO FAVORECIDO BANCO BANESTADO S-A E-OU SEUS PROCURADORES, ANA PAULA DE SA, MARCIA REGINA ANTONIASSI, MARINA CARVALHO DAMICO PETRIALLI, HE

LENA SILVA CEZAR DE OLIVEIRA E CARLOS ALBERTO SANTANA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02082-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): NORIVAL MOREIRA DA SILVA
Reclamado(s) : C B O PRESTACAO DE SERV NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ADV(S) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
CIENCIA PARA QUE DIGA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE PRETENDE O SEQUESTRO DOS VALORES DEVIDOS PELO MUNICIPIO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02188-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JOSE DOS SANTOS NETO
Reclamado(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA (262-3303) PR23230
CIENCIA DE QUE FOI DEFERIDO SEU REQUERIMENTO PARA DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A INCIAL, COM EXCECAO DA PROCURACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02386-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARIA ANTONIA DE SANTANA
Reclamado(s) : SIMONI & SIMONI LTDA
ADV(S) : ELZANIRA PINTO MESQUITA PR10218
ADV(S) : BEN-HUR VIEIRA PINHEIRO PR28914
CIENCIA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA PELA RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO, SA LIENTANDO QUE O PROVEITO DE TAL EXECUCAO REVERTERA EM BENEFICIO DOS DEMAIS RECLAMANTES-ADJUDICANTES, NA ADJUDICACAO CONJUNTA FEITA NA RT 20-00, POIS ESTES NAO TIVERAM SEUS CREDITOS INTEGRALMENTE SATISFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02517-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): CLAUDEMIR ANTUNES FERREIRA
Reclamado(s) : EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
ADV(S) : SEBASTIAO GARCIA NETO F- 534-1153 PR10437
ADV(S) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
CIENCIA DA SENTENÇA SOBRE EMBARGOS A EXECUÇÃO, PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02948-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE FAB DE ACUC E ALIM D
Reclamado(s) : MASSA FALIDA DE SETTI ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : SORAYA SAAD LOPES (722-2584) PR12506
ADV(S) : MARIA CLAUDIA F DE CARVALHO PR24342
ADV(S) : ALEX ADAMCZIK (43-3344-0007) PR28721
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 1207, QUE INDEFERE O REQUERIMENTO FEITO PELO SINDICATO AUTOR.

Jaguariaíva

JAGUARIAIVA 2004/12/03 666 000040/2004

JC DE JAGUARIAIVA - PR.
Rua Ten. Cel. Joaquim Carneiro, 143 Cidade Alta
84200-000 JAGUARIAIVA/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000040/2004
03/12/2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-666-ACp 00009/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
Autor (S): SINDICATO D.O.M.I.T.I.S.M.M.M.J.V.V.E.P.C.E.EST.PR
Reu (S): LINEA PARANA MADEIRAS LTDA
ADV. (S): MARA DENISE VASSELAI PR29086
RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PEÇA SUPRACITADA.

PROCESSO TRT-PR-666-ACp 00014/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
Autor (S): SINDICATO D.O.M.I.T.I.S.M.M.M.J.V.V.E.P.C.E.EST.PR
Reu (S): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS AVS LTDA
ADV. (S): MARA DENISE VASSELAI PR29086
RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PEÇA SUPRACITADA.

PROCESSO TRT-PR-666-ACp 00026/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
Autor (S): SINDICATO D.O.M.T.I.S.M.M.M.J.V.V.E.P.C.P.C.E.E.PR
Reu (S): BARRA WOOD INDÉSTRIA DE MADEIRAS LTDA
ADV. (S): MARA DENISE VASSELAI PR29086
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 332

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00002/2004
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
RECLAMANTE (S): ESPOLIO DE WILSON CORDEIRO
RECLAMADA (S): REFORSTED WOOD LTDA
ADV. (S): MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS PR33864
RESUTOU NEGATIVO A PRACA E LEILAO REALIZADOS.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00008/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
RECLAMANTE (S): MANOEL ALEXANDRE HENING NETO
RECLAMADA (S): TSG LTDA TECNOLOGIA EM SERVICOS GERAIS
ADV. (S): FELICIO PLOCHARSKI PR18725
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL JUNTADO AS FLS. 112/116

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00016/2004
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
RECLAMANTE (S): JOAO MARIA DE SOUZA PINTO
RECLAMADA (S): CLETO E ALMEIDA LTDA ME
ADV. (S): RICARDO LUIZ RIOS BRANDÇO PR11517
ADV. (S): REGINALDO MARTINS COSTA SP123499
Foi designado o dia 16/12/2004, aas 16h30min, para realizacao da pericia relativa aos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00047/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
RECLAMANTE (S): CLAUDEMIRA GON•ALVES
RECLAMADA (S): MARCELO DANILAU
ADV. (S): JOAO CARLOS LOZESKI FILHO PR19444
MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO JUNTADO AAS FLS. 92.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00032/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): PAULO SERGIO OLIVEIRA
REU (S): MADEST MADEIRAS LTDA
ADV. (S): MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA PR20271
MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00120/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): MAURICIO JOS• ALVES DA SILVA
REU (S): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
ADV. (S): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO PR29361
CONTRA-MINUTAR A IMPUGNAÇÃO A CONTA INTERPOSTA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00124/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ELIZETE ROCHA LABRES
REU (S): INDUSTRIA TEXTIL E FIACAO JAGUARIAIVA LTDA
ADV. (S): ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS PR34309
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 108/113.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00146/2004
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JORGE SILVA
REU (S): MIRALUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV. (S): MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA PR20271
ADV. (S): JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS SP77410
Foi designado o dia 16/12/2004, aas 13h30min, para realizacao da pericia relativa aos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00168/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): IVO DA LUZ
REU (S): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LTDA
ADV. (S): JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS PR31757
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO JUNTADA AAS FLS. 127/128.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00177/2004
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): OSIRES JOSE GOUVEIA
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
ADV. (S): DENILSON MESSIAS PINA PR29175
Foi designado o dia 17/12/2004, aas 08h30min, para realizacao da pericia relativa aos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00241/2004
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): PEDRO LUCIANO GOMES
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
Foi designado o dia 17/12/2004, aas 13h30min, para realizacao da pericia relativa aos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00250/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOAQUIM CAETANO DE OLIVEIRA NETO
REU (S): HOTEL ARAPOTI LTDA(RITA DE CASSIA BELLO-

NI MAFRA
 REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA
 ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
 CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00264/2003
 Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR (S): CLAUDIO COPPLA
 REU (S): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARM.LTDA
 ADV. (S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
 ADV. (S): ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
 DECISAO DE SENTENCA (procedentes os Embagos de Declaracao do autor) e improcedentes os Embargos de Declaracao da reclama da.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00268/2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR (S): ANA CAROLINA RIBOLI
 REU (S): EPI THECNIQUE E ENGENHARIA LTDA
 REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA
 ADV. (S): LILIANE BEATRIZ UES PR27406
 CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00300/2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR (S): JOAQUIM LUIS DA SILVA
 REU (S): EMPRESA CONTE & SONALIO LTDA
 ADV. (S): VANDERLEI AGNALDO FURLANETTO AMBRASIO PR26500
 Dizer se concorda com o pedido de desistencia do autor em re lacao a producao da prova pericial.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00302/2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR (S): MARIO DOZOREC
 REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A LTDA
 ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
 CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO RECTE.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00324/2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR (S): JOÇO AMILTON DOS SANTOS
 REU (S): INPACEL AGROFLORESTAL LTDA
 REU (S): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
 ADV. (S): GABRIEL BARDAL PR33233
 MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO JUNTADO AAS FLS. 67.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00334/2004
 Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR (S): CARLOS EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT
 REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
 ADV. (S): DENILSON MESSIAS PINA PR29175
 DECISAO DE SENTENCA (CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA)

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00351/2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR (S): JOAO MARIA URBANSKI DE LIMA
 REU (S): NORSKE SKOG PISA S/A
 ADV. (S): MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS PR33864
 MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 523/540.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00520/2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
 AUTOR (S): MAURO PIEDADE
 REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
 ADV. (S): EDIVALDO B. S. DA ROCHA PR19471
 DEFERIDO SEU PEDIDO DE DILACAO DE PRAZO.

Laranjeiras do Sul

LARANJEIRAS DO SUL 2004-12-03 053 000042-2004

**VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 RUA MAL. CANDIDO RONDON, 1975
 85302-090 LARANJEIRAS DO SUL-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000042-2004
 03-12-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-053-ACPg 00007-2004
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : DIPOL POSTO DE COMB. LTDA-POSTO DAS PALMEIRAS
 Réu(s) : ESPOLIO DE HONORIO ZOCCHE
 ADV(S) : IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO PR25607
 ADV(S) : EDSON TOME PR26114
 De que foi designado nova audiencia inaugural para o dia 15-12-2004, as 11h42min.

PROCESSO TRT-PR-053-PS 00039-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 RECLAMANTE(S): VALDEMAR MARQUES
 RECLAMADA(S) : EMPORCE CONSTRUCAO CIVIL E

CONSULTORIA LTDA
 ADV(S) : EDSON TOME PR26114
 Vista ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-053-PS 00040-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 RECLAMANTE(S): NOEL THOME
 RECLAMADA(S) : EMPORCE CONSTRUCAO CIVIL E CONSULTORIA LTDA
 ADV(S) : EDSON TOME PR26114
 Vista ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-053-PS 00052-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 RECLAMANTE(S): IVANDRO PAULO RAVAGIO
 RECLAMADA(S) : EMPORCE CONST.CIVIL E CONSULTORIA LTDA
 ADV(S) : EDSON TOME PR26114
 Vista ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00087-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : ALFREDO BRZEZINSKI
 Réu(s) : XINGU - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADV(S) : LUIZ ANTONIO DE SOUZA PR10565
 I-Vistos, etc. II-Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Lei 10.035-2000. III-Custas “pro rata” cabendo a cada parte R\$ 50,00, dispensado o reclamante. IV-Encontra-se a disposicao do reclamante, Guia de Retirada, referente aos autos supra, na Caixa Economica Federal de Laranjeiras do Sul-PR.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00111-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : VALDIR RIBEIRO
 Réu(s) : BRITADOR LARANJEIRAS LTDA
 ADV(S) : MIRIAN PADILHA PR19326

I-Ante a falta de recolhimento das custas processuais, nego processamento ao recurso, da reclamada. II- Para querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario interposto pela parte contraria, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00120-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : LINDOLFO REITZ
 Réu(s) : HELMAN S-C LTDA
 Réu(s) : RODOVIA DAS CATARATAS S-A
 ADV(S) : ARMANDO LUIZ MARCON PR9049
 Intime-se a reclamada para o pagamento das despesas de edital, R\$ 78,60 e custas - art. 789-A, II, a, CLT, no valor de R\$ 22,32, em cinco dias,sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00140-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : MARIA ESTER DA SILVA CARFI
 Réu(s) : ANTONIO RIBEIRO ABIB DE PAULA
 ADV(S) : OMAR CASSIANO DOS SANTOS PR17653
 Vista ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00160-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : JOAO BELEM DO NASCIMENTO
 Réu(s) : UNIAO FEDERAL
 Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
 ADV(S) : LUIZ ANTONIO DE SOUZA PR10565
 Para querendo apresentar contraminuta ao Agravo de Peticao, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00177-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : CLAUDEMIR SCHERVISKI PEREIRA
 Réu(s) : GRAIA AUTO PECAS LTDA
 Réu(s) : CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
 ADV(S) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
 ADV(S) : TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA PR31376
 I-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as anotacoes determinadas em sentença. II-Encontra-se a disposicao da segunda executada, Alvara Judicial, referente aos autos supra, na Caixa Economica Federal de Laranjeiras do Sul-PR.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00178-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : ANTONIO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : BOMATE INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE LTDA
 ADV(S) : ALEX SANDRO SONDA PR27952
 Encontra-se a disposicao de Vossa Senhoria, CTPS do exequente, devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00204-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : PEDRO BATISTA DE MORAIS
 Réu(s) : ARAUPEL S-A
 ADV(S) : CELSO CORDEIRO PR18560
 Vistas as partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias,a iniciar pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00236-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : ALAIDES CECHIN
 Réu(s) : MUNICIPIO DE CANTAGALO
 ADV(S) : ABRAO JOSE MELHEM PR4425
 Para querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario interposto pela parte contraria, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00247-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : NELIO ALVES DIOCESANO
 Réu(s) : EMPORCE CONST.CIVIL E CONSULTORIA LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ADV(S) : EDSON TOME PR26114
 Vista ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00247-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : CLEUSA APARECIDA DO AMARAL
 Réu(s) : NEIDA TERESINHA FALKEMBACK
 ADV(S) : NEMORA PELLISSARI LOPES PR23552
 De que a reclamacao trabalhista foi julgada Procedente em Parte o pedido, estando o inteiro teor da decisao a disposicao de Vossa Senhoria no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00248-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : JOSE CARLOS BUENO
 Réu(s) : EMPORCE CONST.CIVIL E CONSULTORIA LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 ADV(S) : EDSON TOME PR26114
 Vista ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00248-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : CARLINHOS DE LARA RIBEIRO
 Réu(s) : ACIR GABARDO
 ADV(S) : ANDREA INDALENCIO ROCHI PR29345
 Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00249-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : MARIA IVONETE CAMARGO E OUTROS (5)
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 ADV(S) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
 I-Vistos, etc. II-Diversamente do alegado pela executada, existem valores a serem pagos ao perito contabil Marcos Antonio Calixto (fl. 284). III- Por fim, consta do acordo que a executada pagaria os honorarios de outros peritos(fl.502). IV-Intime-se.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00249-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : ELCIO DE JESUS RODRIGUES
 Réu(s) : EMPORCE CONST.CIVIL E CONSULTORIA LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 ADV(S) : EDSON TOME PR26114
 Vista ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00258-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : DOMINGOS CUSTODIO PAZ NETO
 Réu(s) : CLAUDIO RONSONI
 Réu(s) : CLAITON RONSONI
 Réu(s) : CLAUDIO RONSONI E CIA LTDA
 ADV(S) : CARLOS MORAES DE JESUS PR24896
 Rejeito liminarmente os presentes Embargos a execucao, eis que inoportunos,na medida em que nao ha integral garantia da execucao. As executadas, querendo, poderao interpor a medida novamente no momento cabivel.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00418-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : LUCIA SAFRAIDER
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 ADV(S) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
 I-Vistos, etc. II-Homologo os calculos de fls. 558-580 e as retificacoes de fls. 612-617 e 636-640. III - Considerando que a divida refere-se somente a diferenca de FGTS, aguardem-se os depositos nas contas vinculadas das exquentes Terzinha dos Anjos Rosa e Hilda Nogueira da Rosa, conforme acordado, devendo a executada comprovar nos autos. IV-Intime-se a executada.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00840-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : HORTENCIO PRESTES DOS SANTOS
 Réu(s) : PAULO CASECA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADV(S) : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
 Ciencia ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00983-1994 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : NEUDI COLOMBO
 Réu(s) : UNIAO FEDERAL
 Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
 Réu(s) : TEMPORART SERVICOS TEMPORARIOS E PUBLICIDADE LTDA,
 ADV(S) : LUIZ SALVADOR PR5439
 I-Vistos, etc. II-Recebo o expediente de fl. 614-621, como Embargos a Execucao. III-Para querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01005-1994 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : JOAO FREDERICO SCHUARTZ
 Réu(s) : UNIAO FEDERAL
 Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
 Réu(s) : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 ADV(S) : LUIZ SALVADOR PR5439
 I-Vistos, etc. II-Recebo o expediente de fl. 655-662, como Embargos a Execucao. III-Para querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao, no prazo legal.

Londrina

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do

Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando o reclamado abaixo indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas pelos reclamantes infra, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

1) RT 03982/2004
 Autor: ELZA DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS
 Réu: LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
 Audiência : 17/03/2005, ÀS 15H10MIN

2) RT 03907/2004
 Autor: CLEIDE DOS SANTOS ELIAS
 Réu: LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
 Audiência : 17/03/2005, ÀS 15H00MIN

3) RT 03905/2004
 Autor: ADEMILSON DOS SANTOS
 Réu: LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
 Audiência : 17/03/2005, ÀS 14H50MIN

4) RT 01253/2004
 Autor: MARLY LUCAS DE OLIVA
 Réu: LF OLIVEIRA E FAVARO LTDA
 Audiência : 14/03/2005, ÀS 08H55MIN

5) RT 02599-2004
 Autor: FERNANDO ALVES FIRMINO
 Réu: CHACARA CRISTO REI (DE ANTONIO MIAGUI YOSHIRO)
 Audiência : 11/01/2005, ÀS 14H30MIN

6) RT 03833/2004
 Autor: ADRIANO BATISTA DE OLIVEIRA
 Réu: LUIS FERNAND TADEU GRIMAS
 Audiência : 28/03/2005 ÀS 08H45MIN

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo.

Londrina, 26 de novembro de 2004

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam as reclamadas advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em até quinze dias antes da audiência dias, **a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, sob pena de preclusão**, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.
 Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
 Juíza do Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR.
 EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

A EXMa. Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, JUIZA DO TRABALHO DA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA- PR, FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

01) Processo : RT 04604-2002
 Exequente: ENRIQUE CARLOS DA SILVA
 Executado: LUCIO BUGELLI - ME
 ANDREA ARAUJO DOS SANTOS MADEIRAS - ME
 VALOR DA EXECUÇÃO:R\$7.832,28, Atualizado até 30/11/2004.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Secretaria.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Secretaria.

Londrina, 1 de dezembro de 2004.

Eu, _____ Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
 Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s)

abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões).

1) PS 01223/2004

Autor : SUZANA MARIA TAMAGNINI

Ré : BRUNO ADRIANO DOLCI CORNA CONFECCÕES
Ciência da sentença que ACOLHEU EM PARTE a pretensão da parte autora SUZANA MARIA TAMAGNINI para, declarar o contrato de emprego vigente desde 05-05-2003, e condenar a ré, BRUNO ADRIANO DOLCI CORNA CONFECCÕES a RETIFICAR a CTPS do autor, pena de serem procedidas pela Secretaria desta Vara. DEPOSITAR o FGTS mais multa rescisória, em conta vinculada, comprovando nos autos, pena de execução direta pelo valor equivalente. ENTREGAR ao autor as guias do seguro-desemprego, pena de execução direta equivalente ao prejuízo causado; PAGAR à autora: verbas rescisórias; horas extras e reflexos; multa do art. 477/CLT.

2) PS 01012/2004

Autor : GIANE ASSIS DA SILVA SANTOS

Ré : METAL STRASS IND E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA

Ciência da sentença que ACOLHEU EM PARTE a pretensão da parte autora GIANE ASSIS DA SILVA SANTOS para condenar a ré, METAL STRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA a ANOTAR a data de saída em 10/102003 na CTPS, pena de serem procedidas pela Secretaria desta Vara; PAGAR à autora: verbas elencadas em fls. 30 e 31.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR,

Londrina, 1 de dezembro de 2004.

Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do Trabalho

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030134-2004
03-12-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-513-ACPg 00067-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : GIROTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA
Réu(s) : SIDNEI FERREIRA NOVAES
ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA N.1916-04

PROCESSO TRT-PR-513-CS 00044-2004 - (30 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : IZIDORO JOSE DE OLIVEIRA
Requerido(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : NOHAD ABDALLAH PR18871
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00004-2004

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : EUZEBIO EXPEDITO AZEVEDO FEIJO
Embargado(s) : JOSE APARECIDO ALVES DA SILVA
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
ADV(S) : CECILIO MAIOLI FILHO PR28045
CIENCIA DECISAO FLS.172-173 (EMB.TERCEIRO-ACOLHIDOS)

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00046-2004

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : CELSO CASTRO FILHO
Embargado(s) : ANA PAULA CANDIDO
ADV(S) : ROBSON LUIZ RAMOS PR27265
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
CIENCIA DECISAO FLS.72-75 (EMB.TERCEIRO-REJEITADOS)

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00057-2004

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : REGINA HELENA MUNHOZ REIS
Embargado(s) : ADEMAR FIDELIS
ADV(S) : MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
CIENCIA SENTENCA FLS.27-28(EMB.REJEITADOS-CUSTAS-20,00-AUTOR

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00081-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : MARIA INEZ GOMES DOMINGUES DE OLIVEIRA
Embargado(s) : ESPOLIO DE OSCAR DE SOUZA GUIMARAES
ADV(S) : RODAVLAS LHAMAS FERREIRA PR8156
VISTAS DESP FL 105 SOBRE LIBERACAO DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-513-MC 00036-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : ADALTO BATISTA DAMASCENO
Réu(s) : E M SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
CIENCIA DO EXPEDIENTE PROTOCOLIZADO SOB NR. 071657
(CONTESTACAO A MEDIDA CAUTELAR)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00720-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : CICERO MANOEL DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : UNINORT UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S-C LTDA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
IMPUGNACAO AOS EMBARGOS DO DEVEDOR.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00939-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : ROSELI DE MORAES
RECLAMADA(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : ALTAIR RODRIGUES DE PAULA PR13876
VISTAS PET.FL.399 (ATUALIZACAO HON. ADV. AUTOR EM RS122,20)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01069-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : KARLA CRISTINA SORIANO DE AR-RUDA
RECLAMADA(S) : FUJI YAMA DO BRASIL COM APARELHOS FISIOTERAPIA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EXTRATOS ENVIADOS PELO BANCO BRADES
CO AS FL.72-119 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01113-2001 - (30 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : MARCIA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : PANIFICADORA NOVA OLIMPIA LTDA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS CERTIDAO OFICIAL JUSTICA F.37

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01730-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : EDUARDO REIS DA SILVA
RECLAMADA(S) : ESPORTE CLUBE PARAGUACUENSE DE PARAGUACU PAULISTA
ADV(S) : FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO PR31252
CIENCIA DAS PENHORAS FORMALIZADAS AS FL. 10 E 11 (PRECATORIA), BEM COMO DO INTEIRO TEOR DA CERTIDAO EXARADA A FL. 13 (PRECATORIA), PARA MANIFESTACAO EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02053-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : ROBSON APARECIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : DIOGENES BALBINO KUHLL
ADV(S) : MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02074-2003

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : VALDECIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADA(S) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADV(S) : JAMES DANTAS PR27512
ADV(S) : NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309
CIENCIA DECISAO FLS.44-46 (EMB.EXECUCAO PROCED.EM PARTE).

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02126-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO ASSIS DE AZEVEDO
RECLAMADA(S) : FAZENDA GUAIRACA DE FERNANDO AVELINO CORREA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
CIENCIA DESPACHO F.73(CERTIDAO OFICIAL DE JUSTICA)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02301-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : REINALDO FERRAZ RAMON
RECLAMADA(S) : GARRA VESTIBULARES S-C LTDA
ADV(S) : CESAR BESSA PR13642
ADV(S) : ANDREA FERNANDES ARAUJO PR24358
CIENCIA DECISAO FLS.135-136 (EMB.PENHORA -EXTINTO)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02400-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : NILZA DA LUZ PEDROSO MATOS
RECLAMADA(S) : JIMENEZ ASSOCIADOS E PROPAGANDA(GILBERTO PRUDENTE)
RECLAMADA(S) : AGENCIA MARIA (DE MARALEAL SILVA)
ADV(S) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
ADV(S) : ELIO CASAGRANDE PR5873
ADV(S) : FELIPE CLAUDINO CANNARELLA SP161967
CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FL. 61 - REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02484-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : CREUZA HENRIQUE
RECLAMADA(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADA(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ROSEMEIRE GALETTI PR20244
CIENCIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDAO EXARADA A FL. 10 (PRECATORIA).

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02514-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : MURIEL APARECIDO LEMOS CHAVES
RECLAMADA(S) : AMIR YOUSSEF EL RAFIH - ME
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DA PETICAO DE FL.72-74 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02850-2004 - (10 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : JOEL GONCALVES FERREIRA
RECLAMADA(S) : LOCAR PEOPLE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADA(S) : TRILHAS PROMOCOES E EVENTOS
RECLAMADA(S) : FILLER INDUSTRIA DE ALIMENTOS S-A
ADV(S) : MARIA MARGARIDA LEIBANTTI PR10928
SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02894-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : CLEYTON ARAUJO ALVES
RECLAMADA(S) : LEIZI CRISTINA DA SILVA E CIA LTDA - ME
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE BLOQUEIO DE VEICULO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02894-2003 - (30 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : BRUNA RAFAELA DE SOUZA
RECLAMADA(S) : PREST SERVICE HABITACIONAL S-C LTDA
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 47.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02926-2004

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : JEAN CARLOS APARECIDO DE FREITAS RAMOS
RECLAMADA(S) : LUIZ ANTONIO ZANFRILLI
ADV(S) : CLEBERSON LUCIANO CANDIDO PR27746
CIENCIA DECISAO FLS.08 (ARQUIVADO - CUSTAS-60,00 - AUTOR)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00040-1993 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REINALDO APARECIDO PEREIRA
RÉU(S) : BANCO REAL S-A
ADV(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
RECOLHER ENCARGOS FISCAIS E PREVIDENCIARIOS, REFERENTES A DI FERENCA APURADA,CONSIDERANDO OS RECOLHIMENTOS DE FL.657.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00040-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA SOLANGE RUIZ DA SILVA
RÉU(S) : INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA
ADV(S) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
CIENCIA DA PENHORA-NUMERARIO DE FL.391 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00044-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO RODRIGUES COITINHO
RÉU(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00050-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ENIZIA MARTA LABS
RÉU(S) : CONFEITARIA HOLANDESA DE LONDRINA LTDA
ADV(S) : CESAR BESSA PR13642
MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM NOMEADO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00149-1996 - (30 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MARTINS DE SOUZA
RÉU(S) : PEDREIRA CLARK LTDA
RÉU(S) : RAUL RAMOS KEMMER
RÉU(S) : BARROSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRA BRITADA LTDA
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 356.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00209-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
EM QUERENDO, CONTRAMINUTAR IMPUGNACAO A SENT. LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00404-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOEL TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU(S) : ZUCOLLI E SANTOS LTDA CASA DE SHOWS ALBATROZ
RÉU(S) : SONIA REGINA ZUCOLI
RÉU(S) : SANRO OMAR SCHOLZE
RÉU(S) : CLAUDIO GADINO DE MELO
RÉU(S) : MAURO DE MELO
RÉU(S) : JERONIMO DOS SANTOS
ADV(S) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
CIENCIA DECISAO (DE 19-11-04) JUNTADA FL.154-163 - PROC PARTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00583-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FABRICIO MACEIRA MAURICIO
RÉU(S) : ASSOC DE PROTECAO MATERNA E INFANCIA MARTHA SILVA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAISO
ADV(S) : CESAR BESSA PR13642

JUNTAR CTPS DA PARTE AUTORA AOS AUTOS PARA ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00682-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIOMAR BATISTA
RÉU(S) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA N.1915-04.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00707-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOEL VITORINO DA SILVA
RÉU(S) : EMPREITEIRA SOUZA E RIBEIRO S-C LTDA
RÉU(S) : CONSTRUTORA LUIZ CIDNEI BAGGIO LTDA
RÉU(S) : LAURINDO CODATA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00754-1992 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DEILTON BATISTA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
MANIFESTAR-SE ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 1116-1117.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00783-1998 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURO DA SILVA SOARES
RÉU(S) : PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
NADA HA A SER APRECIADO QUANTO AO REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO
SOB N. 061333)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00876-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ISABEL INACIO DA SILVA
RÉU(S) : IGREJA PRESBITERIANA DA VILA NOVA
ADV(S) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
CIENCIA DESPACHO F.26(DEFERIDA ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01007-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO ONO
RÉU(S) : ROBERTO E ROBERTO SERVICOS ELETROELETRONICOS LTDA
ADV(S) : ARIADNE VANZELA CORDEIRO PR17893
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GRs NR. 1908-2004,1909-2004 E 1910-2004 NA CAIXA ECONOMICA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01178-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVIA ROSA ROLIM DE MOURA JANUARIO
RÉU(S) : COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
CIENCIA DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01342-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO ALVES DE SOUZA
RÉU(S) : AUTOGRAF LTDA
ADV(S) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
RESTA MANTIDO O DESPACHO DE FL. 31.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01345-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARGARETI APARECIDA BOSSO LUZ
RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF - JT ALVARA JUDICIAL

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01385-1997 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDECI PIRES CARDIA
RÉU(S) : EMPRESA MIRAMAR DE ASSEIO S-C LTDA
RÉU(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
ADV(S) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
ENCONTRA-SE ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO JUNTO A CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01385-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WLADIMIR VILAS BOAS
RÉU(S) : LOCAL PUBLICACOES S-C LTDA
ADV(S) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
CIENCIA DESP.FL.66 (DEFERIDA ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01922-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON ALVES DE LIMA
RÉU(S) : VASCONCELOS E ZANETI LTDA (POINT 700)
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
OPOR MEDIDA CABIVEL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01961-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO PINHEIRO
RÉU(S) : HUMBERTO BOTTURA
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZAREMELLO PR24083
CIENCIA DE QUE O FGTS QUE DEVERIA SER DEPOSITADO

TADO INTEGRA OS CALCULOS DE FLS. 155-177, HOMO-LOGADOS A FL. 178, ESPECIFICA-MENTE QUANTO A REFERIDA VERBA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02009-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADRIANA AVELAR GIRALDIS
RÉU(S) : MED PLUS ASSESSORIA E ASSISTENCIA S-C LTDA
RÉU(S) : ARAO BENVINDO
RÉU(S) : EVELIN ELIANE GONCALVES DE SA
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
VISTAS EXPEDIENTE FLS.189-190 (DESPACHO E CERTIDAO OFICIAL DE JUSTICA VARA DEPRECADA)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02097-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELIO ROBERTO DE SOUZA MACHADO
RÉU(S) : MAURO SERGIO RIBEIRO
RÉU(S) : MIKYS CLAUS ALIMENTOS E CONGELADOS LTDA
ADV(S) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
VISTAS CERTIDAO OFICIAL DE JUSTICA FL.97

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02137-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AGUINALDO DE SOUZA FREITAS
RÉU(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA
RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : CIRINEU DIAS PR22500
INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, CONSTRUTORA BENTO LTDA, PARA INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02156-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO FRANCISCO DE JESUS
RÉU(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S-A
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 469.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02189-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IRACI JORGE DA SILVA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
RESTA MANTIDO O TEOR DA ATA DE FL. 403 QUE DETERMINA A ANTE-CIPACAO DE DESPESAS PARA REALIZACAO DE PERICIA MEDICA, NO IMPORTE DE R\$ 800,00, PELA PARTE RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02303-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE PEREIRA DE SOUZA
RÉU(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA
RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : CIRINEU DIAS PR22500
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA PRIMEIRA RECLAMADA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02337-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO DONIZETE VIEIRA
RÉU(S) : EXPRESSO MERCURIO S-A
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02362-2001
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EVERTON DE LIMA GRASSI
RÉU(S) : FABIANO ROSOLEM BAR (SERESTEIRO DA LUA)
ADV(S) : SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO PR19281
CIENCIA DE QUE DEVERA PROVIDENCIAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SUCEDIDA, POSTO SER ONUS QUE LHE CABE NESTA FASE PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02403-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO ASSUNCAO NUNES MAGALHAES
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
MOLOGACAO DE FL.626, RETIFICANDO, ENTRETANTO, QUANTO AO IM-POSTO DE RENDA EM QUE PREVALESCEM OS CALCULOS APRESENTADOS ATRAVES PET.057915)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02709-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILBERTO ANDREGHETTI
RÉU(S) : LEOPOLDO UGOLINI JUNIOR E CIA LTDA
RÉU(S) : LEOPOLDO UGOLINI JUNIOR
RÉU(S) : DULCE ALVES UGOLINI
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
CIENCIA DA AUSENCIA DE INFORMACAO DE BLOQUEIO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02812-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DEZENIR DOS SANTOS DA SILVA
RÉU(S) : CONDOMINIO RESIDENCIAL BALAN

ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
DEFERIDO A SOLICITACAO DA PETICAO PROTOCOLIZADA N.060667.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02906-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIO LUCIO KOZCZILA
RÉU(S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO JUNTO A CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02925-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO SERGIO MARTINS
RÉU(S) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
RÉU(S) : COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
ADV(S) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
CIENCIA DE QUE NAO HOUVE QUALQUER INFORMACAO DE BLOQUEIO DE NUMERARIO REFERENTE A SOLICITACAO DE FL. 239.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02950-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO HUNGARO
RÉU(S) : OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA
RÉU(S) : SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
ADV(S) : FABIO LUIS ANTONIO PR31149
ADV(S) : EDSON MITSUO TIUJO PR35933
VISTAS EXPEDIENTE FLS.1508-1510 (RESPOSTAS A OFICIOS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02964-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JORDELINO MESSIAS ROCHA
RÉU(S) : PGC ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : FABIO RENATO DE ASSIS PR6067B
CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FL. 28 - REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02966-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSALVO NEVES
RÉU(S) : POLIANA TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : CLEUSA CHIMENTAO PR13232
VISTAS DA CERTIDAO DE FL.43 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03294-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALCIDES MARTINS
RÉU(S) : D.SOUZA ARTEFATOS DE CIMENTO
ADV(S) : RENATA SILVA BRANDAO PR30452
RETIRAR CTPS PARTE AUTORA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03326-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AGOSTINHO AFONSO RIBEIRO
RÉU(S) : J ALVES VERISSIMO S-A IND COMERCIO E IMPORTACAO
ADV(S) : GISLEIA DE LIMA FERNANDES SP177067
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA N.1918-04

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03350-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ROBERTO
RÉU(S) : SPAIPA S.A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
VISTA EXPEDIENTE FLS. 758-762

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03458-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVIO MARTINS DA SILVA
RÉU(S) : SELMI E CIA LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
CIENCIA DA DECISAO DE FL. 295 (HOMOLOGACAO DE CALCULOS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03467-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GIACOMO VILARDO
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
APRESENTAR RESPOSTA A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03518-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS BRUNELLI
RÉU(S) : ESPOLIO DE ANTENOR GASPARELLI
ADV(S) : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA PR28889
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF - JT GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03524-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WAGNER COTRIN SILVA
RÉU(S) : CHAPARRO E MACHADO LTDA
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
RIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03543-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TANIA REGINA TIROLA
RÉU(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF - JT ALVARA JUDICIAL

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03673-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANIEL OLEGARIO DOS SANTOS
RÉU(S) : DIEHL E CAMARGO LTDA
RÉU(S) : MARIA APARECIDA PARRA AVILA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
NOS AUTOS, COMPROVANDO, QUE NO LOCAL ONDE ANTS FUNCIONAVA A EXECUTADA, ENCONTRA-SE SUA SUCESSORA)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03716-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIA SAYURI WATANABE
RÉU(S) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
REALIZACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03732-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MILTON CORREIA MOREIRA
RÉU(S) : ARBAYT SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
RÉU(S) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
RÉU(S) : HEXAL BRASIL LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
ADV(S) : KATIA CRISTINA MIRANDA PR22445
ADV(S) : FERNANDA ARANTES MANSANO PR29512
DESIGNADO O DIA 07-12-2004 AS 10-50 HORAS, PARA INQUIRICAO DEPRECADA.(FL. 153)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03864-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA CAROLINA SANCHES GAZOLLI
RÉU(S) : IPL INSTITUTO PARTICULAR DE LINGUAS LTDA
RÉU(S) : BRITISH AND AMERICAN
ADV(S) : OMAR ABES SALLE PR15685
COMPROVAR NOS AUTOS A CONDICAO DE SOCIO PROPRIETARIO DA EXECUTADA QUANTO A PESSOA NOMINADA NA PETICAO DE FL.222.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03955-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NOEMIA JOSE DE OLIVEIRA
RÉU(S) : NEW BREAD PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS PETICAO FLS.250-263.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03966-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERLEI APARECIDO BATISTA
RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF - JT GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04144-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIZA MARA MENDES MENDONCA
RÉU(S) : J FERREIRA E W SOUZA LTDA ASCON ASSES CONSULT EMPR
ADV(S) : HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO PR31718
ESCLARECA-SE SOBRE OS FATOS ALEGADOS NA PETICAO DE FL.157.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04153-2003
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FANI APARECIDA GOMES
RÉU(S) : WET SPORT COMPLEXO ESPORTIVO RECREATIVO S-C LTDA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
VISTAS DOS EXTRATOS DA CEF, FLS.226-243.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04201-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WELLINGTON FERRARI
RÉU(S) : ELETRO MECANICA RECOPECAS LTDA
ADV(S) : AULO AUGUSTO PRATO PR20166
RIOS DEVIDOS, CONFORME FACULDADE LEGAL CONTIDA NO ART.878-A DA CLT, COM REDACAO DADA PELA LEI 10035-00.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04371-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARILU DAS DORES JULIO ROGA
RÉU(S) : POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI CUPIM LTDA
ADV(S) : RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO PR12231
CONTRA-MINUTAR IMPUGANCAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04512-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RAUL FERNANDO MIGNONE
RÉU(S) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : SAMIR THOME FILHO PR23684
CIENCIA DA CERTIDAO FL. 1009 (CITACAO NAO EFETUADA).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04601-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RENATA CUNHA PONTES CANCIAN
RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04619-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO ABILIO QUEIROZ
RÉU(S) : CONDOMINIO EDIFICIO DUARTE COELHO

ADV(S) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
CIENCIA ACERCA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE FLS. 475-483.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04684-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIONOR SANTOS
RÉU(S) : JOTAVELD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MISTER SHEIK)
RÉU(S) : ANA COUROS LTDA
RÉU(S) : LOJA EXUBERANCE JOSE TADEU RESENDE
RÉU(S) : LOJA BUTTERFLY - JH STEFFEN JUNIOR E CIA LTDA
RÉU(S) : DEKOTONS COM. IND. DE CONFECCOES LTDA
RÉU(S) : BACK DOOR CONFECCOES LTDA
RÉU(S) : LOJA DHEGRAUS - NA BATISTELA
RÉU(S) : LOJA MARIA MORENA MERCANCIA DOS SANTOS
RÉU(S) : LOJA TOP MODAS (ELIZABET JUNCO STAFA)
RÉU(S) : LOJA NET WEST COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
RÉU(S) : CRISREVER JEANS LTDA
RÉU(S) : CLASSIC CABELEIREIROS UNISSEX
RÉU(S) : CARMIM MODA INTIMA
ADV(S) : DANIELA PAZINATTO PR27238
MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM NOMEADO A PENCHORA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04723-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELIA CONCEICAO CEZARIO
RÉU(S) : AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, CONSIDERANDO QUE O JUIZO NAO ESTA GARANTIDO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04731-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IZABEL SANCHES BENVENHO
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO SA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO DE CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04779-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HALISSON FERNANDO BATISTA
RÉU(S) : RADIO FM CIDADE CAMBE LTDA (JOVEM PAN)
ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
CIENCIA DE QUE RESTOU BLOQUEADO VALOR DE SUA TITULARIDADE, TENDO SIDO TRANSFERIDO PARA UMA CONTA JUDICIAL A DISPOSICAO DO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04932-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVONETE BARBOSA DA SILVA
RÉU(S) : MONTANA TEXTIL LTDA
RÉU(S) : AIRDES SELPRA DE SOUZA
RÉU(S) : AIRTON SELPRA DE SOUZA
RÉU(S) : JOSE COARACY FERRAZ BUENO
RÉU(S) : TEODOSIO ANTONIO DA SILVA
RÉU(S) : MANOEL ARAUJO DE CUNHA NETO
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
MANIFESTAR-SE ACERCA DA AUSENCIA DE INFORMACAO DE BLOQUEIO DE NUMERARIO REFERENTE A SOLICITACAO DE FL. 388.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04955-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDINA BRITO DIAS BARBOSA
RÉU(S) : PEDRO FAVORETO
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05793-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEONTE TELES DA SILVA
RÉU(S) : REMAC S-A TRANSPORTES RODOVIARIOS
ADV(S) : SILVIO ESPINDOLA PR20376
RETIFICAR CTPS DA PARTE AUTORA, BEM COMO, PROCEDER O EFETIVO RECOLHIMENTO E COMPROVACAO NOS AUTOS, DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FISCAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 560.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05884-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA CORREA
RÉU(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
RÉU(S) : BANCO LOSANGO S-A
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO ALVARAS JUDICIAIS JUNTO A CEF E GUIA DE RETIRADA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06069-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDRE LUIZ DA SILVA
RÉU(S) : MINASGAS S-A DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL
ADV(S) : JOAO R. FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA PR12588
CIENCIA DE QUE RESTOU BLOQUEADO VALOR DE SUA TITULARIDADE, TENDO SIDO TRANSFERIDO PARA UMA CONTA JUDICIAL A DISPOSICAO DO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06473-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : JOAO ALVES DO NASCIMENTO
RÉU(S) : CONDOMINIO CENTRO MEDICO
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
CIENCIA DA DECISAO DE FL.291 (HOMOLOGACAO DE CALCULOS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06570-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO BERNARDO DOS REIS
RÉU(S) : EDSON ROSSI CONSTRUCOES CIVIS
ADV(S) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA N.1928-04

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06620-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEYDE PEIXOTO
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
CIENCIA DA DECISAO DE FL. 1225 (HOMOLOGACAO DE CALCULOS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06689-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR PRUDENTE DO NASCIMENTO
RÉU(S) : VIACAO OURO BRANCO S-A
ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO PR17295
CIENCIA DA PENHORA-NUMERARIO DE FL.474 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06735-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ROBERTO GOMES
RÉU(S) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
RÉU(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
PARA QUERENDO IMPUGNAR EMBARGOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07083-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAQUIM LUIZ DE CAMPOS
RÉU(S) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS DO DESPACHO FL.457 (HOMOLOGACAO CALCULOS).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07288-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JACIR DOS REIS
RÉU(S) : ROEHRIG E CIA LTDA
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
ENCONTRA-SE GUIAS DE RETIRADA A DISPOSICAO JUNTO A CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07743-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIA APARECIDA FARIA LINS
RÉU(S) : DE FANYS CONFECcoes LTDA
RÉU(S) : REGINALDO SELETI
RÉU(S) : GUERINO SELETI
RÉU(S) : MANOELA DIAS SELETI
ADV(S) : CARLA GEANE ANTUNES BILHAO PR25903
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL.198.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07758-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FLORIANO DA SILVA FATEL
RÉU(S) : SHIGUTI E SHIGUTI E CIA LTDA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
MANIFESTAR-SE SOBRE DECISAO DE FL.302 (HOMOLOGDE CALCULOS).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08055-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADEMIR PEREIRA DA SILVA
RÉU(S) : APARECIDO PARENTE
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08453-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDINEI BORGES DA COSTA
RÉU(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
ADV(S) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF - JT GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08594-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLARICE LIMA CASTRO GERHARDT
RÉU(S) : TERRAMAREAR VIAGENS E TURISMO LTDA
ADV(S) : SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO PR19281

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030135-2004
03-12-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA (PROCEDIMENTO SUMARISSIMO), QUANDO DEVE RAO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSARIAS, SENDO TESTEMUNHAS NO MAXIMO DUAS (02) (ART.852-H, § 2º). O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPOR-TARA NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATORIA, FICAN-DO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02891-2004

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MOISES AGUSTO DE ARAUJO
RECLAMADA(S) : GNB INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 20-01-2005 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02898-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): VILSON BAIRRAL REBERTI
RECLAMADA(S) : TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADV(S) : SANTO MANOEL MARQUEZI PR14346
DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 27-01-2005 AS 13H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02911-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARTINS DE SOUZA
RECLAMADA(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADV(S) : TIRONE CARDOSO DE AGUIAR PR10891
DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 12-01-2005 AS 13H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02916-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): EVANDRO CESAR CERQUEIRA
RECLAMADA(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 25-01-2005 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02921-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SIRLEI FERREIRA SILVA
RECLAMADA(S) : MARLI MENDES NERY
ADV(S) : LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 12-01-2005 AS 14H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02931-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SIRLENE APARECIDA DA SILVA CUS-DODIO
RECLAMADA(S) : HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 31-01-2005 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02935-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SILVANA MARIA DA SILVA
RECLAMADA(S) : CLEIDINEIA MENDES DE CARVALHO
RECLAMADA(S) : ELISIO DE CARVALHO
ADV(S) : LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 20-01-2005 AS 13H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02943-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LUIZ OTAVIO CANDOTTI
RECLAMADA(S) : CAO MILAO PET SHOP
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 24-01-2005 AS 13H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02948-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): CARLOS APARECIDO RODRIGUES
RECLAMADA(S) : INBRAE IND BRASILEIRA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTD
ADV(S) : SERGIO FRASSATTI PR32907
DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 01-02-2005 AS 13H30MIN.

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030136-2004
03-12-2004**

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFORME ABAIXOO NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 03 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS EM 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03160-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCONDES JOSE DE SOUZA
RÉU(S) : HOLDERCIM BRASIL S-A DIVISAO DE CONCRETO
RÉU(S) : COTEPAR COOPERATIVA TRABALHADORES DO ESTADO PARANA
ADV(S) : JOSE LUIZ NUNES DA SILVA PR27255
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 22-03-2005 AS 14H20MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03163-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RICHARD WILLYAN XAVIER
RÉU(S) : QUALITEL CELULAR INFORMATICA E ACES-SORIOS LTDA

ADV(S) : LUIZ RICARDO GHELERE PR35400
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 28-03-2005 AS 13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03184-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FERNANDO RODRIGUES MARTINS
RÉU(S) : GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA
ADV(S) : LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO PR16325
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 22-03-2005 AS 08H15MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03234-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DAVI NERIS DOS SANTOS
RÉU(S) : ATACADAO S-A DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA
ADV(S) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 29-03-2005 AS 13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03239-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JONAS MARTINS FILHO
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
RÉU(S) : PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC BANCO DO BRASIL
ADV(S) : MARCELA CRISTINA TEZOLIN PR27615
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 28-03-2005 AS 14H00MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03350-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIS SERGIO RAIMUNDO
RÉU(S) : CERVEJARIA ZANNI LTDA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 21-03-2005 AS 13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03351-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU(S) : HUGO MARGONAR E CIA LTDA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 21-03-2005 AS 14H10MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03370-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE SOCORRO ALVES DA SILVA
RÉU(S) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
RÉU(S) : MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 21-03-2005 AS 14H20MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03377-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE GRESPAM
RÉU(S) : FAZENDA BOM SUCESSO (DE PAULO CARNEIRO RIBEIRO)
RÉU(S) : ADEMIR PAULO VALERIO
ADV(S) : EDISON ROBERTO MASSEI PR10212
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 28-03-2005 AS 08H15MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03390-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EZEQUIEL SUNTAK
RÉU(S) : NISHI ELETRO MECANICA LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 21-03-2005 AS 14H40MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03408-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NORIVAL ANTONIO VIDOTTI
RÉU(S) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRI-NA S-A
RÉU(S) : RADIO E TELEVISAO OM LTDA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 29-03-2005 AS 14H10MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03410-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AURORA LOPES CARDOSO
RÉU(S) : MARIO CALDERINI ME
RÉU(S) : ARTUR CARLOS FERNANDES
RÉU(S) : MARIO CALDERINI
ADV(S) : WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS PR30304
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 29-03-2005 AS 08H15MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03413-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
RÉU(S) : EVANDRO LIMPER
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 30-03-2005 AS 08H15MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03487-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDECIR DOS SANTOS
RÉU(S) : ANTONIO JOAQUIM POCAS
ADV(S) : JOEL GARCIA PR20086
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 31-03-2005 AS 08H15MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03504-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEANDRO FERREIRA DA SILVA
RÉU(S) : LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
RÉU(S) : HUSSMANN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS PR22353
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 29-03-2005 AS 14H30MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03511-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELISMARA CRISTINA DA SILVA PEIXOTO
RÉU(S) : BARBATO E NOGUEIRA LTDA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 21-03-2005 AS 15H01MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03519-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELO DOS SANTOS DALLA TORRE
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : WILSON LOPES DA CONCEICAO PR21643
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 31-03-2005 AS 08H45MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03554-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE FRANCA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
RÉU(S) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
ADV(S) : ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA PR16925
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 22-03-2005 AS 08H45MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03624-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OLIVIO GABRIEL
RÉU(S) : ESPOLIO DE JAYME ALVES (FAZENDA NSA SRA APARECIDA)
ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 29-03-2005 AS 08H30MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03636-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDUARDO RABONI
RÉU(S) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 21-03-2005 AS 14H50MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03643-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROGERIO HIDEO FARIAS MITHIRO
RÉU(S) : MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 30-03-2005 AS 08H45MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03668-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LAURINDO BOTEGA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 28-03-2005 AS 14H20MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03673-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS CABRAL DOS REIS
RÉU(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRI-NA LTDA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 29-03-2005 AS 13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03697-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELO MATOSO
RÉU(S) : KALLAS MOTO LTDA
ADV(S) : KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO PR23675
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 21-03-2005 AS 08H10MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03730-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO BEZERRA COUTINHO
RÉU(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 22-03-2005 AS 14H30MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03773-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBSON CARLOS PALMA
RÉU(S) : LIVRARIA E LOCADORA BIBLICA CRISTO RE-DENTOR LTDA
ADV(S) : NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONCALVES SANTOS PR26109
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 28-03-2005 AS 14H40MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03778-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDRESA PAULA FERNANDES
RÉU(S) : MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
ADV(S) : OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR PR17751

AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 22-03-2005 AS 14H50MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03833-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADRIANO BATISTA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES)
RÉU(S) : MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA
RÉU(S) : MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA
RÉU(S) : MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE
RÉU(S) : LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 28-03-2005 AS 08H45MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03853-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALTER NOGUEIRA DE PAULO
RÉU(S) : LAVANDERIA CLAREAR S-C LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 21-03-2005 AS 15H10MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03860-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ODAIR ROSA
RÉU(S) : SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES)
RÉU(S) : MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA
RÉU(S) : MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA
RÉU(S) : MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE
RÉU(S) : LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 28-03-2005 AS 09H00MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03865-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA EDERSON SILVA LIMA
RÉU(S) : SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES)
RÉU(S) : MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA
RÉU(S) : MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA
RÉU(S) : MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE
RÉU(S) : LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 28-03-2005 AS 09H15MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03932-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADEMIR ALVES
RÉU(S) : WILSON E REA
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 29-03-2005 AS 09H00MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03945-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ROGERIO MARQUES
RÉU(S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : RICHARDSON CARVALHO PR19803
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 31-03-2005 AS 09H00MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04005-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MIRANDA SIMAO
RÉU(S) : SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES)
RÉU(S) : MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA
RÉU(S) : MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA
RÉU(S) : MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE
RÉU(S) : LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 21-03-2005 AS 08H30MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04011-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON MARQUES
RÉU(S) : SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES)
RÉU(S) : MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA
RÉU(S) : MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA
RÉU(S) : MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE
RÉU(S) : LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 21-03-2005 AS 08H45MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04016-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDECIR PINHEIRO RIBEIRO
RÉU(S) : SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES)
RÉU(S) : MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA
RÉU(S) : MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA
RÉU(S) : MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE
RÉU(S) : LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 21-03-2005 AS 09H00MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04019-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : JOSE MIGUEL
RÉU(S) : SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES)
RÉU(S) : MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA
RÉU(S) : MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA
RÉU(S) : MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE
RÉU(S) : LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 21-03-2005 AS 09H15MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04045-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HUDSON PINHEIRO MARTINS
RÉU(S) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 22-03-2005 AS 09H00MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04061-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HELTON JON ALVES DE ARAUJO
RÉU(S) : DIXIE TOGA PARANAENSE S-A
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 22-03-2005 AS 15H10MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04145-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEIDE ZARELLI
RÉU(S) : HMM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 22-03-2005 AS 09H15MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04170-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE PAULINO DE AMORIM
RÉU(S) : BRASWEY S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 22-03-2005 AS 15H20MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04557-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS SERGIO BARBOSA
RÉU(S) : NOVA ALIANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA
ADV(S) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 28-03-2005 AS 14H30MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04562-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE GALDINO DE MACEDO
RÉU(S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 30-03-2005 AS 09H00MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04601-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RENATA CUNHA PONTES CANCIAN
RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 21-02-2005 AS 08H55MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04628-2004
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUELY RIGOBELLO VICENTE DE AZEVEDO
RÉU(S) : ESPOLIO DE PAULO VICENTE DE AZEVEDO
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 28-03-2005 AS 15H00MIN

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR. Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, Com prazo de 30 dias

Processo nº RT 03736/2004
Reclamante..... JOSELEIA FERRETE
Reclamados..... WILIAN NABAN
DANIELA DEQUECH NABAN

A DOUTORA DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento de que está INTIMANDO a parte Reclamada WILIAN NABAN e DANIELA DEQUECH NABAN, ora em lugar incerto e não sabido, que nos autos supracitados foi proferida decisão em 04/11/2004 às 17h06 min, cujo teor é o seguinte: “III. Dispositivo Diante do exposto, resolve-se ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por JOSELEIA FERRETE em face de WILIAN NABAN e DANIELA DEQUECH NABAN, para reconhecer e declarar o liame de emprego havido entre as partes, nos termos do item 2 da fundamentação, e condenar os reclamados ao pagamento das seguintes parcelas: a) aviso prévio de trinta dias (item 3); b) férias proporcionais + 1/3 (item 3); c) décimo terceiro salário proporcional (item 3). Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença mediante cálculos, observada a limitação dos valores constantes de cada pedido da inicial que tenham sido liquidados. Juros a partir do ajuizamento da ação, e correção monetária observada a época própria de exigibilidade de cada parcela deferida, na forma da lei (artigos

145, 459, parágrafo único, e 477, parágrafo sexto, todos da CLT, e Leis 4.090/62 e 4749/65). Quanto aos descontos fiscais, proceda-se à retenção, sobre o crédito da parte autora, das parcelas referentes ao imposto de renda, com posterior recolhimento, através de guias próprias, observada a legislação pertinente, inclusive o disposto na Lei 10.833/2003. Ainda que seja entendimento desse Juízo que a contribuição sobre o total implica em possível violação ao princípio constitucional da capacidade contributiva, insculpido no artigo 154, parágrafo primeiro, da Constituição da República, é certo que o entendimento do C. TST, unificador da jurisprudência, é no sentido de que o cálculo deve ser feito sobre o total, e decisões em sentido contrário têm gerado, via de regra, inútil dispêndio processual, através do manejo do recurso de revista, além de problemas fiscais ao contribuinte, no momento de se proceder à declaração de ajuste anual. Assim, este Juízo procede à revisão de seu posicionamento, determinando que se proceda à retenção observado o mês do efetivo pagamento do débito e as alíquotas incidentes à época, bem como a natureza jurídica das parcelas pagas. Quanto aos descontos previdenciários, diante dos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional no. 20, de 16.12.98, é competência deste Juízo sua retenção. Determina-se, assim, que, ao final da execução, a reclamada comprove os recolhimentos previdenciários devidos. Os valores serão de responsabilidade da reclamada, a teor do artigo 33, parágrafo 5º, Lei 8.212/91. Informe-se, em seguida, ao INSS, para que apure eventual diferença existente. Observem-se as tabelas e alíquotas pertinentes, apurados os valores mês a mês. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, sem prejuízo de complementação ao final. Cumpra-se em 08 dias, após o trânsito em julgado. Ciente a reclamante. Intimem-se os reclamados. Nada mais. ANA PAULA SEFRIN SALADINI Juíza do Trabalho Josias Becker Brisola Diretor de Secretaria”.

Londrina, 23 de novembro de 2004

Eu, _____ Sérgio Kazuo Onichi, p/ Diretor de Secretaria, subscrevi.

DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Londrina

**02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - SOBRELOJA CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 019312-2004
03-12-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-019-ET 00008-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): MARIA DE FATIMA GONCALVES LUDWIG
Embargado(s) : PAULO MARTINS VERA
ADV(S) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS OFICIOS RECEBIDOS.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00537-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ALCILENE FILGUEIRA DA SILVA
RECLAMADA(S) : IWANAGA E OMOTO LTDA
ADV(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, EM CINCO DIAS, SOB PENA DOS AUTOS
SEREM ENCAMINHADOS AO CONTADOR FLAVIO O SANTOS, PARA APURACA O DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI 10035-00. ARCANDO A RECLAMADA.
NESTE CASO, COM OS RESPECTIVOS HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00853-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): BRAZ FERREIRA
RECLAMADA(S) : ROVILSON GORINI
ADV(S) : SIMONE BRANDAO DE OLIVEIRA PR27756
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, EM CINCO DIAS, SOB PENA DOS AUTOS
SEREM ENCAMINHADOS AO CONTADOR PARA APURACAO DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI 10035-00. ARCANDO A RECLAMADA, NESTE CASO,
COM OS RESPECTIVOS HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00945-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): DAVID TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADA(S) : FARMACIA SENADOR LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, EM CINCO DIAS, SOB PENA DOS AUTOS
SEREM ENCAMINHADOS AO CONTADOR PARA APURACAO DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI 10035-00. ARCANDO A RECLAMADA, NESTE CASO,
COM OS RESPECTIVOS HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01691-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): DANIEL HENRIQUE DA CRUZ
RECLAMADA(S) : DIAMOND COMERCIO DE BIJOUTE-

RIAS LTDA
RECLAMADA(S) : MARCIA C SOARES BIJUTERIAS - ME
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02430-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOAO BATISTA DA SILVA
RECLAMADA(S) : EMPR SOUZA E RIBEIRO S-C LTDA- CLODINO R AMARAL E O
RECLAMADA(S) : HLC CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO. NO SEU SILENCIO, OS
AUTOS SERAO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02713-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SERGIO PAULO MASSOLA
RECLAMADA(S) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO JUNTADA NA CARTA PRECATORIA

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02802-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ADILSO RIBEIRO DE PAULA
RECLAMADA(S) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADV(S) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 03178-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOAO PEREIRA DOS SANTOS NETO
RECLAMADA(S) : ERICA RAMOS RODRIGUES LIMA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
TER VISTA DA RESPOSTA AO OFICIO ENDERECADO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00194-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILCEIA DE FATIMA VERTUAN
RÉU(S) : CODEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
ADV(S) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
ADV(S) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, JULGADOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00645-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EVALDO PEREIRA
RÉU(S) : ARSOLI SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA S-C LTDA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO SALGADO PR25404
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00662-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MOACYR GOMES DE OLIVEIRA
RÉU(S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
CIENCIA DE QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NO B. DO BRASIL
A GUIA DE RETIRADA 1651-04 E NA CEF AG. PAB-JT OS ALV. JUD.
322 E 323-04

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00743-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REINALDO CORREIA SARDINHA
RÉU(S) : OTKER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
VISTA A PARTE CONTRARIA DE PETICAO JUNTADA AS FLS. 352-353.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00804-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS LIMEIRA
RÉU(S) : LUMIBOX IND E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADV(S) : GILBERTO JACHSTET PR15964
NENHUMA GUIA ACOMPANHOU A PETICAO DE FLS. 44-45, ONDE A RECLAMADA INFORMA A QUITACAO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00877-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AUREO ROBERTO DA SILVA
RÉU(S) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : JOAO CASILLO PR3903
ALVARA JUDICIAL 334-04 E GUIA 1688-04 A DISPOSICAO NO PAB-JT-CEF.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01256-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDA MARIA GIMENES DOS SANTOS
RÉU(S) : CAPIL CENTRO DE ASSIST E PREVENCAO DO

IDOSO
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE O
NUMERARIO BLOQUEADO NAO GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUCAO.
NO SEU SILENCIO, AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01325-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS ANTONIO DE MATOS
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
RÉU(S) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO NOS AUTOS SUPRA, PARA,
QUERENDO, MANIFESTAR-SE DENTRO DO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01379-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AILDA PEREIRA MORENO
RÉU(S) : ESCOLA DE FUTEBOL NICHKA DE LONDRINA S-C LTDA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
TER VISTA DA RESPOSTA AO OFICIO ENDEREÇADO A JUCEPAR.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01431-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EVELIZE JOYCE DA ROSA
RÉU(S) : CHOPPERIA E RESTAURANTE BAS LTDA (SUCESSORA DE MIL
ADV(S) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01793-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MILTON BORSATO
RÉU(S) : MILTON BITTAR BASILE
ADV(S) : EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO PR19265
O PROCEDIMENTO DEVERA SER FEITO PELA PARTE INTERESSADA, COM
COPIA DAS PECAS EXISTENTES NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01824-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FABIANA PALUDETO
RÉU(S) : DIAMOND IND E COM DE BIJOUTERIAS E CHAPEADOS LTDA
ADV(S) : CID PENHA PR17036
REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA O
PROCEDIMENTO DE FLS. 196.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01867-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE AILTON ALVES DE SOUZA
RÉU(S) : JOSE CARLOS BASETA MENEGONI
RÉU(S) : PAULO BALDUINO (BORRACHARIA DO PAULINHO)
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
CIENCIA DE CERTIDAO CONSULTA PROP. DO DETRAN JUNTADA AS FLS.
114.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02072-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS TERUO TAKAGUI
RÉU(S) : FARMACIA DO LAGO LTDA-EUNIVALDO JOSE DE SOUZA
ADV(S) : LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914
TER VISTA DA RESPOSTA AO OFICIO ENDEREÇADO A DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02332-1997
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUAREZ SILVERIO DOS SANTOS
RÉU(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S-A IND DE AZULEJOS ELIANE
ADV(S) : PAULO AUGUSTO MARTINS PR25574
LEVANTADA A PENHORA REALIZADA EM 15-01-2003, CONFORME AUTO
DE PENHORA E AVALICAO DE FL. 633

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02576-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSNI SANTOS DE OLIVEIRA
RÉU(S) : FABIANO ROSOLEM BAR (SERESTEIRO DA LUA)
RÉU(S) : LUMANO BAR E RESTAURANTE LTDA (CADILLAC)
RÉU(S) : WILSON MACHADO LUCENA
RÉU(S) : MARIA TREVISOL
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
CIENCIA DE CERTIDAO EMITIDA PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA,
PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02758-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROGERIO OLIVEIRA JORGE
RÉU(S) : FAZENDA BOM SUCESSO (DE BRUNO CARNEIRO RIBEIRO)
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
TER VISTA DO OFICIO-SP-VT 611-2004 DO TRT DA 9. REGIAO-PR.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02912-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : LAERCIO ANTONIO MARCONI
RÉU(S) : SONOCO DO BRASIL LTDA
ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
CIENCIA DAS PENHORAS EFETUADAS NOS AUTOS SUPRA, AS FLS. 599
E 601.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03020-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIS CARLOS CAVALIERE VIEIRA
RÉU(S) : FABRICADORA ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE LT
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
CIENCIA DE QUE DEVE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS
CUSTAS E DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM CINCO DIAS, SOB
PENA DE OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS AO CONTADOR, FICANDO A
RECLAMADA RESPONSÁVEL PELOS RESPECTIVOS HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03143-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LAZARO CAMILO
RÉU(S) : TAMBORQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03291-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO MARCELO NOGUEIRA
RÉU(S) : JORGE MASSAHAKI SUZUKI
ADV(S) : AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR PR22158
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O AGRADO DE
PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03547-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DULCELENE DESINI
RÉU(S) : SOUZA GOBETTI E CIA LTDA
RÉU(S) : LUIZ ANTONIO GRALIKE PR16161
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, EM
CINCO DIAS, SOB PENA DE OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS AO PERITO
MARCELO G DE ARRUDA, PARA APURACAO DO SEU VALOR, NOS
TERMOS DA LEI 10035-00, ARCANDO A RECLAMADA, NESTE CASO, COM
OS RESPECTIVOS HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03622-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JURANDIR GARA
RÉU(S) : SERTELON SERVICOS TECNICOS LONDRINENSE S-C LTDA
RÉU(S) : SERTELON IND E COM P E ACESSORIOS
ADV(S) : SAMIR THOME FILHO PR23684
MANIFESTE-SE O AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03724-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALTER MORAES DE OLIVEIRA
RÉU(S) : KLYS INFORMATICA OKASANA LYSENKO LTDA
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
CIENCIA DE PETICAO JUNTADA AOS AUTOS AS FLS. 121-122.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03822-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA RODRIGUES
RÉU(S) : UNIVERSAL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
RÉU(S) : ERMEZILDA PERRARO
RÉU(S) : SANDRO HENRIQUE DECKEN
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
CIENCIA DE PETICAO JUNTADA AOS AUTOS AS FLS. 185-186.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03933-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LAZARO FERREIRA
RÉU(S) : LONDRINA ESPORTE CLUBE
ADV(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
GUIA DE RETIRADA 1671-04 A DISPOSICAO NO PAB-JT-CEF.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04084-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSY VES PIVA DE CASTRO
RÉU(S) : GUIZELINE FERREIRA E CARVALHO LTDA
RÉU(S) : J FERREIRA E W SOUZA LTDA
RÉU(S) : JOSE ANGELO FERREIRA
ADV(S) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04090-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIMEIRE SIMAO DA SILVA
RÉU(S) : BY PULLOVERIA MODAS LTDA
ADV(S) : ARIADNE VANZELA CORDEIRO PR17893
CIENCIA DE DESPACHO DE FLS.282."INDEFIRO O PROCESSAMENTO DO
RECURSO, POR INTEMPESTIVO. INTIMADA A AUTORA EM 01-10 AR DE
FLS. 277 VERSO, O INICIO DO PRAZO FOI EM 04-10 E O TERMINO
11-10, SENDO QUE O PROTOCOLO SOMENTE OCORREU

EM 21-10-04."

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04105-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE DONIZETI PACHECO DE SOUZA
RÉU(S) : PEDRO FAVORETO
ADV(S) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA E
CUSTAS PROCESSUAIS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE OS AUTOS SEREM
ENCAMINHADOS AO PERITO NELSON APARECIDO BARIZON PARA
APURACAO DO VALOR DE VIDO, ARCANDO A RECLAMADA, NESTE CASO,
COM OS RESPECTIVOS HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04135-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RAUL DE TOLEDO
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO
INTERPOSTO.
APRESENTAR AS PECAS NECESSARIAS PARA FORMACAO DA CARTA DE
SENTENCA, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE R\$0,55 POR
FOLHA, NOS TERMOS DA LEI 10537-02, ART. 789-B, IV DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04146-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JORGE MAURICIO GIMENES
RÉU(S) : POSTO RECANTO DO TREVO LTDA(SUCESSORA POSTO TREVO)
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04154-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ROBERTO PAULINO
RÉU(S) : SM ENGARRAFADORA DE GAS LTDA
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, EM
CINCO DIAS, SOB PENA DE OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS AO PERITO
JOSE AYLTON NOGUEIRA, PARA APURACAO DO SEU VALOR, NOS
TERMOS DA LEI 10035-00, ARCANDO A RECLAMADA, NESTE CASO, COM
OS RESPECTIVOS HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04222-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LIDIA INES CELESTINO
RÉU(S) : DIVANIL DE SOUZA
RÉU(S) : DELTA RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
RÉU(S) : MARIA HELENA ZAGO
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
CIENCIA DA CERTIDAO EMITIDA PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA
PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04349-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FLORIANA MARIA MORAIS DA SILVA LIMA
RÉU(S) : K3 INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
CIENCIA DE PETICAO JUNTADA AOS AUTOS AS FLS. 125-186.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04578-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANIEL ALBANO CAPELA
RÉU(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO
INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04643-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
RÉU(S) : COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
ADV(S) : EDSON EVANGELISTA DA SILVA PR23183
GUIA DE RETIRADA 1355-04 A DISPOSICAO NO PAB-JT-CEF.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04727-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA JOSE VAGNER ROSA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
CIENCIA DE QUE, COMO A EXECUCAO EM FACE DA RECLAMADA ESTA SE
PROCESSANDO EM PROCEDIMENTO UNICO, FICA O JUIZO REPUTADO COMO
GARANTIDO, PODENDO A EXECUTADA, CASO QUEIRA, OPOR EMBARGOS
A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04770-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GLAUBER BENEDITO
RÉU(S) : COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA E
DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE OS AUTOS
SEREM ENCAMINHADOS AO PERITO CONTABIL JOSE CARLOS CUSTODIO
PARA APURACAO DO VALOR DEVIDO, ARCANDO A RECLAMADA, NESTE
CASO, COM OS RESPECTIVOS HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04817-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDEVINO ALEXANDRE
RÉU(S) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : ROMEU SACCANI PR3556
CIENCIA DE QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA CEF PAB-JT
LONDRINA O ALVARA JUDICIAL 333-04.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04819-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALISSON MOYA ROSSI
RÉU(S) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MARCIA REGINA ANTONIASSI PR20755
GUIAS 1673-04 E 1674-04 A DISPOSICAO NO PAB-JT-CEF.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05012-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSENI TESTON
RÉU(S) : CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL S-C LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
VISTA A PARTE CONTRARIA DE PETICAO JUNTADA AS FLS. 568-571.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05232-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANGELO SERGIO CASTELLAR
RÉU(S) : PHILLOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
CIENCIA DE QUE DEVE, SE POSSIVEL, JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05238-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REINALDO MARTINS RIGHETTI
RÉU(S) : DEBZ COMPANY DO BRASIL S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
DEVE INFORMAR SE OBTVEU EXITO NA ARREMATACAO OBJETO DO RE-
QUERIMENTO DE FLS. 235.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06044-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JULIANA DA SILVA
RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER PR25554B
GUIA DE RETIRADA 1658-04 A DISPOSICAO NO PAB-JT-CEF.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06053-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDINEY ALVES DOS SANTOS
RÉU(S) : COMETA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
RÉU(S) : OSWALDO MASSAYUKI SARUHASSHI
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
CIENCIA DE CERTIDAO CONSULTA PROP. DO DETRAN JUNTADA AS FLS. 82-83.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06067-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVIA HELENA NUNES PEREIRA
RÉU(S) : COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LONDRINA SC
RÉU(S) : SETA SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE
RÉU(S) : SETA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S-C LTDA
RÉU(S) : RIO SANTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S-C LTDA
RÉU(S) : ESCOLA FUNDAMENTAL PEQUENO POLEGAR S-C LTDA
RÉU(S) : GRAFICA EDITORA E INFORMATICA RIO PRETO LTDA
RÉU(S) : VISAO ASSESSORIA EMPRESARIAL S-C LTDA
ADV(S) : MARCILIO DIAS SP20107
VISTA A PARTE CONTRARIA DE PETICAO JUNTADA AS FLS. 321-339

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06257-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIRCEU JACINTO DE ALMEIDA
RÉU(S) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
CONSIDERANDO-SE O RESULTADO DA SOLICITACAO JUNTO AO BANCO
REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06297-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ILMA ALVES SIQUEIRA
RÉU(S) : SBR TROP.I.C.REFRIGLTDA N-P ANTONIO C.D.GABRIEL
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
CONSIDERANDO-SE O RESULTADO DA SOLICITACAO JUNTO AO BANCO
REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06302-1999

Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARCELO CASARINI
 RÉU(S) : PLAZA SPORTS COM IND MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
 ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 MANIFESTE-SE O AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06585-1996
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EUGENIO SERGIO FERREIRA
 RÉU(S) : INDUSTRIA TEXTIL CARAMBEIS-A
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 A RESERVA DE CREDITO FOI SOLICITADA PERANTE O JUIZO DA 4A.
 VARA DO TRABALHO, O QUAL ESTA ENCABECANDO O QUADRO DE CREDITORES.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06907-1999
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIO CANDIDO DE SOUZA
 RÉU(S) : EMPREITEIRA ROSA S-C LTDA
 RÉU(S) : GALMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADV(S) : DAVID GONGORA JUNIOR PR12811
 DEVE EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E COMPROMISSO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07327-2000
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANDRE APARECIDO BALTIERI
 RÉU(S) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
 ADV(S) : BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA PR12568
 CIENCIA DE QUE DEVE RECOLHER A DIFERENÇA APONTADA PELO SR.
 CONTADOR AS FLS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07357-2000
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : PAULO ROBERTO MARTINS
 RÉU(S) : CENTRO AUDITIVO TELEX S-A
 RÉU(S) : ATOMED PRODUTOS MEDICOS E DE AUXILIO HUMANO LTDA
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 TENDO EM VISTA QUE NAO FOI GARANTIDO O JUIZO REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07801-1999
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CLAUDEMIR GOMES FERREIRA
 RÉU(S) : J.BATISTA DOS SANTOS & CIA.LTDA-LAVANDERIA E TINTA
 RÉU(S) : JOSE BATISTA DO SANTOS
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 CIENCIA DE QUE FOI RECEBIDA A RESPOSTA DO OFICIO EXPEDIDO A RECEITA FEDERAL, POREM, EM RAZAO DO CARATER SIGILOSO DAS INFORMACOES FICARA GUARDADO EM PASTA APROPRIADA, PODENDO O AUTOR TER VISTAS E FOTOCOPIAR NO PROPRIO PREDIO, COM DEVOLUCAO IMEDIATA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08117-1998
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : DIVANILDO FLORIANO DA SILVA
 RÉU(S) : HRS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EMPRESARIAL LTDA
 RÉU(S) : EMERSON RODRIGUES PINTO
 RÉU(S) : DANIEL GABRIEL VIEIRA
 ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
 CIENCIA DE PETICAO JUNTADA AOS AUTOS AS FLS. 124-127.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08132-1998
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA CRISTINA DA SILVA
 RÉU(S) : LOJAS AMERICANAS S-A
 ADV(S) : ANA PAULA LIMA BRAGA PR23722
 CIENCIA DE QUE DEVE RECOLHER O VALOR RESTANTE REFERENTE AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME CALCULO DE FLS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08229-2000
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADALBERTO BRANDALIZE
 RÉU(S) : UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
 ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
 CIENCIA DE QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA CEF PAB-JT
 LONDRINA A GUIA DE RETIRADA 1676-04.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08286-2000
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS BEDENDO
 RÉU(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR
 ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 CIENCIA DA CERTIDAO EMITIDA PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA
 PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08484-1999
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOAO CARLOS ZANINI
 RÉU(S) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA

RÉU(S) : NELSON RODRIGUES
 RÉU(S) : TÂNIA RODRIGUES
 RÉU(S) : THAÓS RODRIGUES
 RÉU(S) : WAGNER ANTONIO RODRIGUES
 RÉU(S) : SIMONE REGINA PAOLETTI
 ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 CONSIDERANDO-SE O RESULTADO DA SOLICITACAO JUNTO AO BANCO
 REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09479-1998
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARCELO NATALINO LEME
 RÉU(S) : CONSENTINO E CONSENTINO LTDA-MARIO L. CONSENTINO E
 ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
 CIENCIA DE CERTIDAO EMITIDA PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA,
 PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 10275-1996
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SONIA MARIA VALENCA DE CASTRO
 RÉU(S) : LACERDA ATHAIDE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 RÉU(S) : MASP CONSTRUÇÕES LTDA - SUCESSORA
 ADV(S) : ALEX ADAMCZIK PR28721
 REQUERER O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE O NUMERARIO BLOQUEADO AS FLS. 325 NAO GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUCAO

**02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AV SAO PAULO, 294 - SOBRELOJA CENTRO
 86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 019612-2004
 03-12-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00011-2004
 Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CARLOS MAGNO AVILA
 RÉU(S) : JIR ENGENHARIA LTDA
 RÉU(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 RÉU(S) : JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR
 ADV(S) : RUI AURELIO KAUCHE AMARAL PR11295A
 DEVERA INFORMAR O ENDERECO DA PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AV SAO PAULO, 294 - TERREO CENTRO
 86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000312-2004
 03-12-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-018-ACp 00027-2004
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Autor(es) : SIND TRABALHADORES INDUSTRIAS GRAFICAS DE LONDRINA
 Réu(s) : GRAFICA E EDITORA PORTO BELO LTDA
 ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
 Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 14h05min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-CP 00535-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JACIR CORREIA
 EXECUTADO (S)- CETIPAR CERAMICA INDUSTRIA TIJOLOS DO PARANA LTDA
 ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
 Contraminutar Agravo de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-018-CPE 00376-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Exequente (S)- CRISTIANO ROGERIO MARQUES
 Executado (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADV(S) : ROMEU SACCANI PR3556
 Ciencia do despacho de fl. 13 que rejeitou a nomeação a penhora de carta de fianca. Garantir a execucao em dinheiro, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-018-CS 00024-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Requerente(s): ALESSANDRA CALIENTO MARTINS
 Requerido(s) : NATURES PLUS FARMACEUTICA LTDA
 Requerido(s) : EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
 ADV(S) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
 Vista dos bens indicados a penhora para garantia da execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-CS 00025-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Requerente(s): LUIZ CARLOS RONQUINI
 Requerido(s) : ORTOPEDICA LONDRINA COM APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA
 ADV(S) : MARCIA REGINA ANTONIASSI PR20755
 Atender a solicitacao do Contador para apresentar os documentos solicitados a fl. 149, a fim de se obter a perfeita formação da Carta de Sentença, que é incumbencia do Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-CS 00026-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Requerente(s): EUZENA SANTOS AMORIM
 Requerido(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 Apresentar, querendo, resposta a Impugnação a Sentença de Liquidação, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00005-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 EXEQUENTE (S)- VALDEMIR BISPO DA SILVA
 EXECUTADO (S)- LA COMERCIO DE PECAS LTDA
 EXECUTADO (S)- ESPOLIO DE ORION PIRAMO LAGROTTA
 EXECUTADO (S)- CINIRA COSTA LAGROTTA
 EXECUTADO (S)- ICARO AUGUSTO LAGROTTA
 ADV(S) : MAYKON JONATHA RICHTER PR36356
 Deferido o seu requerimento de vista e carga dos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00018-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 EXEQUENTE (S)- LUCILENE PEDRAO FELICIANO
 EXECUTADO (S)- LA COMERCIO DE PECAS LTDA
 ADV(S) : MAYKON JONATHA RICHTER PR36356
 Ciencia do deferimento de vista e carga dos autos, conforme requerido.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00044-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 EXEQUENTE (S)- CELSO APARECIDO OLIVEIRA
 EXECUTADO (S)- ARMADORA CONFIANCA S-C LTDA
 ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
 ADV(S) : LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO SP221865
 Informar o CNPJ Executada, porque nao consta nos autos, fato que impossibilita a realizacao de bloqueio de contas bancarias.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00116-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 EXEQUENTE (S)- RENATA COLARES PEREZA
 EXECUTADO (S)- REPRESENTACOES SILVA
 ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
 Vista ao Reclamante da resposta do ofício à Registro de Títulos de Documentos – 2o ofício de Londrina.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00128-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 EXEQUENTE (S)- ELI PINTO CAMARGO
 EXECUTADO (S)- SITESE SERV DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S-C LTDA
 EXECUTADO (S)- JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE
 EXECUTADO (S)- JOSE DE ARIMATEA MORAIS
 ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 Vista ao Reclamante dos documentos juntados.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00044-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Embargante(s): PEDRO AGUILERA JUNIOR
 Embargado(s) : JOSE OLIMPIO FILHO
 ADV(S) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
 ADV(S) : GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA PR16209
 Ao Embargado- Foram extintos, sem julgamento do merito, os Embargos de Terceiro, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Aos Embargantes- Diante da rasura em sua peticao e considerando-se que nao ha qualquer anexo, seja Agravo de Peticao ou Embargos de Declaração, foi indeferida a agrava. Regularizar a aludida peticao, que se encontra na contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00065-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Embargante(s): RODOLFO AUGUSTO VICENTIM
 Embargado(s) : CARLOS MARCOLINO DA SILVA
 ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
 Apresentar, querendo, resposta aos Embargos de Terceiro apresentados por Rodolfo Augusto Vicentin.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00080-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Embargante(s): HELEN MORENO DE REZENDE ARAUJO MOREIRA
 Embargado(s) : FERNANDO APARECIDO TORRES DA SILVA
 ADV(S) : MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR PR13294
 Emendar a peticao inicial, apresentado a qualificação e endereco do embargado, para fins de citação (art. 282, II, do CPC). Tudo sob pena de extincao do feito sem julgamento do merito (CPC, arts. 267 e 284).

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00083-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Embargante(s): AUREO LOPES DOS SANTOS
 Embargado(s) : FERNANDO APARECIDO TORRES DA SILVA
 ADV(S) : HENRIQUE AFONSO PIPOLO PR25756
 Emendar a peticao inicial, apresentado a qualificação e endereco do embargado, para fins de citação (art. 282, II, do CPC). Tambem, regularizar a representacao processual. Tudo sob pena de extincao do feito sem julgamento do merito (CPC, arts. 267 e 284).

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00086-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Embargante(s): CARLOS ROGERIO FRANCHELLO
 Embargado(s) : MARCELO BONILHA JUNIOR
 ADV(S) : CARLOS ROGERIO FRANCHELLO PR15542
 ADV(S) : EDUARDO FERNANDO LACHIMIA PR16204
 Ciência da decisao que julgou procedentes os Embargos de Declaração opostos por Carlos Rogério Franchello para, querendo interpor o recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00132-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Embargante(s): GISLAINE DORNELES DE MOURA
 Embargado(s) : EDSON ISRAEL DOS SANTOS
 ADV(S) : LEANDRO TOLEDO VOLPATO PR25836
 Fica intimado para apresentar a via original da cópia do documento de fl. 12, visto esta estar ilegitima.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00035-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): CRISTIANE VALERIA MAZIERO
 RECLAMADA(S) : FLORICULTURA SONHOS E FLORES
 ADV(S) : LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
 Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execucao, informando o atual endereco da executada. No silencio aguardar-se a por um ano e, apos, remeter-se ao os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00276-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : OLIMPIO APARECIDO BIATO
 RECLAMADA(S) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
 RECLAMADA(S) : ARBAYT SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 ADV(S) : KATIA CRISTINA MIRANDA PR22445
 Comprovar a diferença devida a título de contribuição previdenciária ou o efetivo enquadramento que justifique recolhimento menor, no prazo de cinco dias. Diferença de Contribuição previdenciária- R\$156,94, atualizado até 30-11-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00431-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): JOSE APARECIDO DA SILVA
 RECLAMADA(S) : DEBORA DE CASSIA VANZELA SA
 ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 Indicar bens da Executada passíveis de penhorada, para prosseguimento da execucao. No silencio, aguardar-se a por um ano e depois os autos serao remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00517-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): JANAINA RIBEIRO DE ASSIS
 RECLAMADA(S) : SENA E PESSOA LTDA
 RECLAMADA(S) : MARCOS ANTONIO JOAQUIM DE SENA
 RECLAMADA(S) : LEILA ADRIANA DELUCA PESSOA
 ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 Encontra-se à sua disposição na CEF-Pab Justiça do Trabalho guia de retirada n. 1867-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00609-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): HELIETE BANRÚQUE DA SILVA
 RECLAMADA(S) : GRAFICA E EDITORA MORIA LTDA
 ADV(S) : CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO PR29008
 O documento apresentado nao serve para comprovar o recolhimento previdenciario eis que nao esta autenticado pelo Banco.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00700-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): FRANCIELE DEVIDES
 RECLAMADA(S) : JEFERSON DA CRUZ COSTA
 RECLAMADA(S) : SANDRA REGINA M COSTA
 ADV(S) : SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA PR11833
 ADV(S) : RENATA CRISTINA OLIVEIRA ALENCAR SILVA PR24904

Ciencia de que foram julgados procedentes em parte os Embargos a Execucao propostos por Jefferson Cruz Costa e Sandra Regina M. Costa, para querendo, apresentar o recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00773-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): SONIA ALICE BATISTA
 RECLAMADA(S) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 Encontra-se a disposicao guia de retirada na CEF.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00975-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): VALDIK PEREIRA DA ROCHA
 RECLAMADA(S) : VALPIR BORGES PINTO
 ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
 Encontra-se à disposição na CEF-Pab Justiça do Trabalho guia de retirada nº 1856-2004, ao autor.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01111-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): EDILSON JOSE DOS SANTOS
 RECLAMADA(S) : RENATO CAROANO
 ADV(S) : TONY ALVES PR16425
 Manifestar-se sobre a certidao do Oficial de Justica de fl. 60.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01112-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): ERICA CRISTINA ZANIN
 RECLAMADA(S) : PANIFICADORA NOVA OLIMPIA LTDA
 ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
 Vista dos documentos de fls. 58 e seguintes dos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01147-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): MANOEL BIRCHES FERREIRA
 RECLAMADA(S) : NOTORIUS SERVICE CAR CENTER LTDA
 ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
 ADV(S) : PAULO ROBERTO LUVISETI PR19987
 Ciencia da homologação do recalculos apresentados pelo Contador, inclusive com relação a contribuicao previdenciária. A execucao encontra-se garantida. As partes poderao apresentar, querendo, embargos e/ou impugnacoes.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01178-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ROSANGELA ALVES FERREIRA
RECLAMADA(S): JOAO EDSON DE FREITAS
ADV(S): MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
O Reclamante dever indicar os bens sobre os quais pretende a penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01204-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARCELO HENRIQUE DE ASSUNCAO
RECLAMADA(S): AGUA VIDA PISCINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADA(S): FERNANDA GOMES DA CRUZ
RECLAMADA(S): MARCIA CAPOBIANO LOPES
ADV(S): ARIADNE VANZELA CORDEIRO PR17893
"...Manifeste-se o exequente com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens de propriedade dos executados, no prazo de cinco dias. Intime-se. No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei..."

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01210-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIO FERREIRA FILHO
RECLAMADA(S): CASA VISCARDI S-A COMERCIO E IMPORTAÇÃO
ADV(S): MAIRA CRISTINA OLIVEIRA BENETTI PR29528
Comparecer a Secretaria a fim de retirar certidão.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01339-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ALIETA RODRIGUES DE JESUS
RECLAMADA(S): COZINHA DA LUZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S): JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Ciencia de que foi convertido em penhora o bloqueio efetuado no Banco HSBC Bank Brasil S-A, no valor de R\$632,33, para querendo, apresentar o recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01413-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SILVANA ALVES FERNANDES ALFIE-RI
RECLAMADA(S): ANA CLAUDIA GALINDO LAHOUD
ADV(S): SANIA STEFANI PR22055
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens de propriedade da executada. No silêncio, aguardar-se a por um ano e, após, remeter-se ao os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01558-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): THAIS CORREA
RECLAMADA(S): AM DE CERQUEIRA PRODUCAO BRA-ZIL ART COMPANY
RECLAMADA(S): AGUIDA MARISE DE CERQUEIRA
ADV(S): JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Vista da Declaração do Imposto de Renda remetido pela Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01578-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): GESLEY ROBERT DE SOUZA
RECLAMADA(S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S): USRANE FANCHIN DE MAGALHAES PR25023
Entregar as guias para saque do FGTS, seguro-desemprego e devolver a CTPS, com a devida baixa, conforme requerido pela Reclamante, nos termos do acordo homologado.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01628-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): NEUSA MARIA ROSA
RECLAMADA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): JOSUILSON SILVA ALVES PR20519
Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01836-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): RAFAELA FABIANI SACHI
RECLAMADA(S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S): ELEAZAR FERREIRA PR21116
ADV(S): JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
Ciencia da decisao homotatoria do calculo referente a contribuicao previdenciaria. Na ausencia de insurgencia, sera designado leilao do bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01858-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ROSELY TEODORO DOS SANTOS
RECLAMADA(S): ANTONIO ISQUIERDO - ME
ADV(S): SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO PR19281
Vista ao Reclamante da resposta do ofício a Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01891-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARCOS DA COSTA SILVA
RECLAMADA(S): GRAFMARK INDUSTRIA GRAFICA LTDA
ADV(S): RAFAEL ROSSI RAMOS PR30297
Ciencia de que o feito foi extinto sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, inciso I, do CPC. Custas dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01931-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): CARLITO DOS SANTOS
RECLAMADA(S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
RECLAMADA(S): INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRI-NA

ADV(S): ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
ADV(S): ELEAZAR FERREIRA PR21116
ADV(S): JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
Ciencia de que foram julgados IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos por CARLITO DOS SANTOS.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01963-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): DANIELA FERNANDA DE SOUZA PIN-TO
RECLAMADA(S): CLAUDIA DE CASSIA CASTELLIANE
ADV(S): SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAU-LA PR22114
Manifeste-se com vistas ao prosseguimento do feito, indicando bens de propriedade dos executados.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01976-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): FLAVIA RIBEIRO
RECLAMADA(S): LOURDES BELINDA PAGANO
ADV(S): HORACIO PAGANO PR12392
Foram julgados IMPROCEDENTES os Embagos a Penhora apresentados por Lourdes Belenda Pagado. Na ausencia de recurso, sera recolhida a contribuicao previdenciaria e arquivados os autos.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02066-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): REGINALDO PEREIRA RUAS
RECLAMADA(S): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
ADV(S): PEDRO PAULO PEDROSAS PR25919
"... Ciencia as partes que foi enviando ao Banco Guia de Ret irada para saque -PAB-JT-CEF..."

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02125-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA ROSA DA SILVA
RECLAMADA(S): ESPACO MINEIRO
ADV(S): DORIVAL CARDOSO PR11891
Ciencia de que o feito foi extinto sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, inciso I, do CPC. Custas no importe de R\$39,99, pela reclamante, que deverao ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02208-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RECLAMADA(S): Z TEC CONFECÇOES LTDA
ADV(S): LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
Vista, por cinco dias, do extrato apresentado pela reclamada à fl. 32. No mesmo prazo, devera apresentar calculo que endente ser-lhe devido.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02232-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RECLAMADA(S): AMC CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADA(S): ECONORTE EMPRESA CONCESSIONA-RIA RODOVIAS NORTE S-A
ADV(S): SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
ADV(S): VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
ADV(S): DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
"...Os autos vieram conclusos para decisão de Embargos à Execução, apresentados às fs. 367-371. Trata-se de execução provisória, conforme já destacado no r. despacho de f. 306. O Juízo esta garantido com o depósito de f. 365 e da conversão em penhora do depósito recursal. Atingida a finalidade da execução provisória, determina-se a suspensão do presente feito. Aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento quando então serão apreciados os Embargos à Execução que em caso de reforma da sentença restarão prejudicados, prosseguindo-se com a execução definitiva. Intimem-se as parte..."

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02300-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SIMONI LUCIA DE MORAIS
RECLAMADA(S): FLAVIA REGINA ARAUJO LIMA
ADV(S): JOAO FRANCISCO GONCALVES PR13869
Ciencia de que o feito foi extinto sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, inciso I, do CPC c-c paragrafo primeiro do art. 852-B, da CLT. Custas dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02323-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LUIZ CARLOS SACCETTO
RECLAMADA(S): HSBC BANK BRASIL S-A
ADV(S): VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Comparecer a agencia da Caixa Economica Federal, Justica do Trabalho, a fim de sacar alvura judicial em sem favor.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02415-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LUIZ MARCUSSI
RECLAMADA(S): ALLAMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV(S): ANTONINA MARIA CASINI PR19069B
ADV(S): JOEL BERTO PR25055
Ciencia da homologação do acordo noticiado nos autos. A reclamada devera pagar as custas processais, no valor de R\$36,00.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02514-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ZELIA NUNES DA SILVA
RECLAMADA(S): MDC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADV(S): VINICIUS DA SILVA BORBA PR31296
Efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, no valor de R\$348,06, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02515-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): CLEUZA MARIA CANUTO
RECLAMADA(S): MDC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADV(S): VINICIUS DA SILVA BORBA PR31296
Efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, no valor de R\$380,06, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02516-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): IVANETE SOARES
RECLAMADA(S): MDC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADV(S): VINICIUS DA SILVA BORBA PR31296
Efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, no valor de R\$351,88, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02517-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ROSINEIA VERNECK
RECLAMADA(S): MDC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADV(S): VINICIUS DA SILVA BORBA PR31296
Efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, no valor de R\$380,17, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02518-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): CLARICE ALVES FONSECA
RECLAMADA(S): MDC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADV(S): VINICIUS DA SILVA BORBA PR31296
Efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, no valor de R\$279,96, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02641-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): IRINEU PESARINE JUNIOR
RECLAMADA(S): CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO
ADV(S): VANILTON DE FREITAS SCOPONI PR10657
"...Constato ausencia de especificação monetaria do pedido de honorarios advocatícios. Desse modo, defiro ao Autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor ao referido pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial , com arquivamento do feito..."

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02642-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LEONARDO CEZAR FRANCISQUINI
RECLAMADA(S): CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO
ADV(S): VANILTON DE FREITAS SCOPONI PR10657
"...Constato ausencia de especificação monetaria do pedido de honorarios advocatícios, bem como que a inicial, à f. 4, a presenta rasura. Desse modo, defiro ao Autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor ao referido pe dido, sob pena de indeferimento da petição inicial, com arquivamento do feito. No mesmo prazo, dever o reclamante apresentar folha sem rasura, para substituição daquela rasurada..."

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02718-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): NEILA DOS SANTOS PAULOZI
RECLAMADA(S): BANCO BANESTADO S-A
RECLAMADA(S): BANCO ITAU S-A
ADV(S): ROGERIO RESINA MOLEZ PR26994
Foi designada audiencia UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para o dia 20-01-2005, as 08h30min. Nesta audiencia o autor devera se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu nao comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02720-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ELENIR DA ROCHA DA SILVA
RECLAMADA(S): CM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADV(S): VICTOR EMANUEL DE ALMEIDA HEREMANN PR36488
Foi designada audiencia UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para o dia 19-01-2005, as 09h30min. Nesta audiencia o autor devera se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu nao comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02721-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): VERA LUCIA LISBOA DO NASCIMENTO
RECLAMADA(S): SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADV(S): FREDERICO AIDAR PR27246
Foi designada audiencia UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para o dia 20-01-2005, as 09h35min. Nesta audiencia o autor devera se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu nao comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02729-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA DE ARAUJO
RECLAMADA(S): PEDRO DE OLIVEIRA FILHO (CHACARA DOIS IRMAOS)
ADV(S): JOSE ROBERTO CARNEIRO PR29227
Foi designada audiencia UNA no Procedimento Sumarissimo

nos autos supra para o dia 20-01-2005, as 08h45min. Nesta audiencia o autor devera se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu nao comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02735-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SIDNEY SOARES DOS SANTOS
RECLAMADA(S): CONDOMINIO AGRICOLA CANAA (MARCOS FERNANDO GARMS)
RECLAMADA(S): COCAL COMERCIO INDUSTRIA CA-NAA ACUCAR ALCOOL LTDA
ADV(S): CLOVIS RODRIGUES PR26579
Foi designada audiencia UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para o dia 20-01-2005, as 08h50min. Nesta audiencia o autor devera se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu nao comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02743-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): DIONES FERREIRA CALAZANS
RECLAMADA(S): COMERCIAL CLEUZA JORGE DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S): MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Foi designada audiencia UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para o dia 20-01-2005, as 09h20min. Nesta audiencia o autor devera se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu nao comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02746-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): APARECIDA ROSARIO FARIAS
RECLAMADA(S): SILVIA VILELA MAGALHAES
RECLAMADA(S): JOSE EDUARDO MASSARIOL
ADV(S): MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Foi designada audiencia UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para o dia 20-01-2005, as 09h00min. Nesta audiencia o autor devera se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu nao comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02752-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): HAMILTON FERNANDO PAGNAN
RECLAMADA(S): LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA
ADV(S): JAIME EUGENIO PATRICIO ESTELLE ESCOBAR PR34052
Foi designada audiencia UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para o dia 20-01-2005, as 09h05min. Nesta audiencia o autor devera se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu nao comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02757-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): PATRICIA CRISTINA NOVAIS CARAPINA
RECLAMADA(S): MASSA FALIDA DE EQUIPE DISTRIB DE MED COM E REP LT
ADV(S): MARCELO MITSU PR21127
Foi designada audiencia UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para o dia 20-01-2005, as 09h15min. Nesta audiencia o autor devera se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu nao comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02760-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): AMARILDO RODRIGUES
RECLAMADA(S): MERITO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S): DORIVAL CARDOSO PR11891
Foi designada audiencia UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para o dia 20-01-2005, as 09h30min. Nesta audiencia o autor devera se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu nao comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02763-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOSE ALVES DE BARROS
RECLAMADA(S): BANCO BANESTADO S-A
ADV(S): ROGERIO RESINA MOLEZ PR26994
Foi designada audiencia UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para o dia 20-01-2005, as 08h35min. Nesta audiencia o autor devera se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu nao comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02776-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LOURDES AMARO MOREIRA
RECLAMADA(S): AFUVIGAR ASSOCIAÇÃO FUNCIONA-

RIOS DA VIAÇÃO GARCIA

ADV(S) : ELISANGELA FLORENCIO PR35378
Emendar a inicial, atribuindo valor aos pedidos, nos termos dos arts. 852-A e 852-B da CLT, sobre pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02780-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): BRUNO DOMINGOS DURAES
RECLAMADA(S) : ARENA DIGITAL
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 15-02-2005, as 13h45min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02783-2003

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ISABEL CHIQUETTI RODRIGUES
RECLAMADA(S) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Recolher as custas processuais no valor de R\$20,00, em relação ao acordo efetuado nos autos, em cinco dias, sob pena de prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02784-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): DIEGO JUNIOR CHAVES
RECLAMADA(S) : GUANDALINE REFRIGERAÇÃO E ELETRDOMESTICOS LTDA
RECLAMADA(S) : LEADER ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) : NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 01-03-2005, as 14h05min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02791-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SEBSTIAO DANTAS
RECLAMADA(S) : ELDRADO EMPREITEIRA S-C LTDA
RECLAMADA(S) : JA BAGGIO CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 15-02-2005, as 13h50min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02798-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LAUTERCIO BATISTA TAREMELI
RECLAMADA(S) : SILVA BREVE CONSTRUCOES S-C LTDA
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 15-02-2005, as 14h00min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02800-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SIDNEY APARECIDO NICOLAU
RECLAMADA(S) : CONWAK ENGENHARIA E OBRAS LTDA
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 15-02-2005, as 14h05min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02805-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): CLOVIS ALBERTO PEREIRA E SOUZA
RECLAMADA(S) : SILVA BREVE CONSTRUCOES S-C LTDA
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 15-02-2005, as 14h15min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02811-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): DORIEDSON INOCENCIO DA SILVA
RECLAMADA(S) : TRANSPORTADORA MILENIO LTDA
RECLAMADA(S) : DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LONDRINA LTDA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 15-02-2005, as 14h20min. Nesta

audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02816-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ELISANGELA JOSE LUIZ
RECLAMADA(S) : ADRIANO GERALDO JORGE
RECLAMADA(S) : ADRIANA JORGE
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 15-02-2005, as 14h30min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02819-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ZILDETE RAMOS NASCIMENTO
RECLAMADA(S) : TELMA CRISTINA S SANTOS
RECLAMADA(S) : AFONSO MARINO
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 22-02-2005, as 13h45min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02825-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): DIVA DE SOUZA
RECLAMADA(S) : ABIGAIL MAIA
RECLAMADA(S) : JOSE CARLOS MAIA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 22-02-2005, as 13h50min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02831-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LEANDRO CARLOS GONCALVES
RECLAMADA(S) : HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : VICTOR EMANUEL DE ALMEIDA HEREMANN PR36488
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 22-02-2005, as 14h00min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02835-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA JOSE NATALINA DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : SKF SIMOES
ADV(S) : ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA PR28850
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 01-03-2005, as 15h10min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02836-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): WALDIR GONCALVES DE CARVALHO
RECLAMADA(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA PR28850
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 03-03-2005, as 08h30min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02844-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): PEDRO FRANCISCO BENTO
RECLAMADA(S) : CONDOMINIO AGRICOLA CANAA (MARCOS FERNANDO GARMS)
RECLAMADA(S) : COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR ALCOOL LTDA
ADV(S) : CLOVIS RODRIGUES PR26579
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 22-02-2005, as 14h05min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02854-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ALCIR APARECIDO MARQUES DA SILVA
RECLAMADA(S) : ANTENOR GASPARELLI FILHO

ADV(S) : EDSON GONCALVES PR10153

Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 22-02-2005, as 14h15min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02860-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARCOS ROBERTO ALVES ZANINI
RECLAMADA(S) : HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 22-02-2005, as 14h20min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02861-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JACKSON DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADA(S) : SCRIBA PRODUCOES DIDATICAS E LITERARIAS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : LIBERI CRIACOES DIDATICAS E EDITORAÇÃO S-C LTDA
RECLAMADA(S) : MINOS PRODUCOES DIDATICAS E LITERARIA S-C LTDA
RECLAMADA(S) : SESAMO PRODUCOES DIDATICAS E LITERARIA S-C LTDA
ADV(S) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 22-02-2005, as 14h30min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02870-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): OSVALDO CHAGAS DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : BANCO BANESTADO S-A
RECLAMADA(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : ROGERIO RESINA MOLEZ PR26994
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 03-03-2005, as 08h35min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02871-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JULIANA AVELAR RIBEIRO
RECLAMADA(S) : UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO PARANAENSE S-C LTDA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 01-03-2005, as 14h00min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02879-2004 - (10 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARCOS DE ABREU
RECLAMADA(S) : PIREES SERVICOS SEGURANCA TRANSPORTES VALORES LTDA
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Emendar a inicial, atribuindo valor aos pedidos ou alterando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02885-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ROBSON MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : LCA INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA PR16209
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para o dia 01-03-2005, as 15h15min. Nesta audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02895-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA JOSE SILVA AGUIAR
RECLAMADA(S) : PREST SERVICE HABITACIONAL S-C LTDA
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
Manifestar-se, informando o atual endereço do executado. No silêncio, aguardar-se a por um ano e, apos, remeter-se-ao os autos ao arquivo, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 03357-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANGELA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADA(S) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Aguardar-se a manifestação da exequente, por um ano e, apos, remeter-se-ao os autos ao arquivo provisório na forma

da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00014-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RONALDO ADRIANO DOS SANTOS
RÉU(S) : VALCOOP COOP AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA
ADV(S) : MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR PR15789
Efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal sob pena de execução. Contribuição previdenciária R\$989,44, atualizado até 30-11-2004, já descontado o valor recolhido.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00023-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERSON DE MELO
RÉU(S) : ITAP BEMIS LTDA
ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
ADV(S) : MAGDA FUGIMOTO PR28976
Manifestem-se as partes, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00034-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVANILDO CRUZ DA SILVA
RÉU(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA-N-P ANTONIO BENTO SOBRINHO
RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : CIRINEU DIAS PR22500
ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
Ciência de que foi designado o dia 02-02-2005, as 15 horas, na Vara do Trabalho de Apucarana, a audiência para inquirição da testemunha Antonio Henrique Zanardo.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00045-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NATANAEL ALVES QUEIROZ
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
Apresentar, querendo, contraminuta a Impugnação a Sentença de Liquidação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00057-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE AUGUSTO DA ROCHA BRANCO
RÉU(S) : DIEHL & CAMARGO LTDA
RÉU(S) : ANDRE DIEHL
RÉU(S) : RODOLFO DIEHEL
ADV(S) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
Deferido o seu pedido de devolução do prazo.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00097-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDINEI GONCALVES
RÉU(S) : RUDDER SEGURANCA LTDA
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
Encontra-se a disposição guia de retirada na CEF.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00105-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUZIMARIA DE OLIVEIRA IVALEA
RÉU(S) : UNIAO FEDERAL MARCAS E PATENTES S-C LTDA
RÉU(S) : MARCAS MARCANTES E PATENTES S-C LTDA
RÉU(S) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : MARCIA FERREIRA GOMES
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Ciência da apresentação da CTPS pela Reclamante, devendo a Reclamada proceder às anotações determinadas na sentença.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00116-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
RÉU(S) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MADI PR24427
Foi liberado o bloqueio de contas, tendo em vista o acordo realizado. As despesas serão satisfeitas com o valor a ser transferido para esta Vara, ficando indeferida a prorrogação de prazo para pagamento, tendo em vista a disponibilidade de numerário.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00184-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS BENEDITO CANDIDO
RÉU(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Encontra-se a disposição guia de retirada na CEF. Manifestar-se, querendo, da Sentença de Liquidação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00193-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AMAURI CARDOSO DE SA
RÉU(S) : ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA
ADV(S) : WAGNER PIROLO PR27757A
Foi designada audiência para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória para o dia 28-02-2005, as 15h25min.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00229-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIRCEU MORAIS
RÉU(S) : JOSE APARECIDO CATARINO(AUTOMECANICA JOCAR)
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Indicar bens da Executada passíveis de penhora, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se a por um ano e depois os autos serão remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00231-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MARIA DA SILVA
RÉU(S) : MERCOLUZ CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
RÉU(S) : ELETROJAN ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA
ADV(S) : CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
Nada a deferir, por ora. Ausente comprovação do alegado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00276-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE DA CONCEICAO FERRO FILHO
RÉU(S) : TRANSMACOL TRANSPRODOV.MATERIAIS DE CONSTRUC.LTDA
ADV(S) : CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
Recolher a contribuição previdenciária devida, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Valor da contribuição previdenciária- R\$1.284,16, atualizado até 30-11-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00316-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA PAULA CORDEIRO
RÉU(S) : BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA SANEAMENTO COMERCIO LTD
RÉU(S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : USRANE FANCHIN DE MAGALHAES PR25023
Vista do laudo pericial apresentado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00363-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ODAIR PEREIRA
RÉU(S) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MADI PR24427
Deferida a realização da perícia requerida, tendo sido nomeado o Perito Carlos Augusto Pereira Walger. As partes poderão apresentar quesitos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00379-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OTACILIO FRANCISCO
RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Apresentar resposta aos Embargos a Execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00542-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HEDI CARLOS CARDOSO
RÉU(S) : BAR E LANCHONETE SD LTDA
RÉU(S) : ALCEU DIAS
RÉU(S) : OLICIO DA SILVA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens de propriedade dos executados. No silêncio, aguardar-se a por um ano e, após, remeter-se ao os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00542-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS GOMES
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773

Ciência da decisão que julgou improcedentes os Embargos de Declaração opostos por Banco do Brasil S/A, para querendo, interpor o recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00582-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RAFAEL DIAS DA SILVA
RÉU(S) : GIACOMINI COMPONENTES PLASTICOS LTDA
ADV(S) : CESAR BESSA PR13642
Atender integralmente a solicitação do Sr. Perito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00703-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DORACY VETTORE
RÉU(S) : VI RESTAURANTE LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Indicar bens da Executada passíveis de penhorada, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se a por um ano e depois os autos serão remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00705-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO FERMINO
RÉU(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
ADV(S) : RAUL DE OLIVEIRA PR28972
Apresentar, querendo, impugnação aos Embargos a Execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00746-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARILENA MENEZES DA SILVA
RÉU(S) : PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
RÉU(S) : MARCOS ANTONIO BRANDAO
RÉU(S) : MARA HELENA BRANDAO SUSSAI
RÉU(S) : MARCILENE BRANDAO NAPOLI
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Informar os atuais endereços dos executados, a fim de possibilitar a intimação da penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00790-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(S) : NOBILE HOTEL LTDA
ADV(S) : GERALDO SAVIANI DA SILVA PR10323
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Encontra-se a disposição guia de retirada na CEF.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00795-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEANDRO APARECIDO DE LIMA
RÉU(S) : ROTA INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
ADV(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
Manifestem-se as partes, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00796-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO ANTONIO
RÉU(S) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
ADV(S) : DELFIM SUEMI NAKAMURA PR23664
Comparecer a agência da Caixa Econômica Federal para sacar guia de retirada. CEF-Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00813-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA MATSUSHIMA
RÉU(S) : CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BOURBON
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
Vista ao reclamante para manifestação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00822-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SANDRA JAQUELINE KALOCSAY
RÉU(S) : UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRAB MEDICO
ADV(S) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
Vista ao reclamante para manifestação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00826-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON ELIAS SANDI
RÉU(S) : AGUIA DOURADA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RÉU(S) : AGUIA DOURADA PADRAO E LIMPEZA
RÉU(S) : AGUIA DOURADA ESCOLTA ARMADA
RÉU(S) : AGUIA DOURADA ALARMES MONITORADOS
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento do feito, diante do silêncio da reclamada quanto a intimação para apresentar os documentos solicitados pelo Contador, para elaboração dos cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00828-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE VALDIR DA SILVA
RÉU(S) : AGUIA DOURADA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RÉU(S) : AGUIA DOURADA PADRAO E LIMPEZA
RÉU(S) : AGUIA DOURADA ESCOLTA ARMADA
RÉU(S) : AGUIA DOURADA ALARMES MONITORADOS
ADV(S) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
Apresentar os documentos solicitados pelo Contador, para possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação comprovantes de pagamento dos meses de maio a dezembro de 2002, inclusive 13. salario, e recibo de pagamento do mês de fevereiro de 2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00846-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELO FABIANI SILVA
RÉU(S) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO
ADV(S) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22729
Apresentar, querendo, Contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo Reu.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00861-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDMILSON BERNADINO BRANDAO
RÉU(S) : PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Informar o atual endereço da executada, a fim de possibilitar a intimação da penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00915-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FATIMA APARECIDA DA SILVA
RÉU(S) : ARMANDO JAIRO DA SILVA MARTINS
RÉU(S) : SANDRA PETROCINI DA SILVA MARTINS
ADV(S) : CARLOS FERNANDES DA VEIGA PR25413
Ciência da apresentação da CTPS pela Reclamante, devendo a Reclamada proceder as anotações determinadas na sentença.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00969-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VONEI DENUNCIO
RÉU(S) : PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
O requerimento para intimação de testemunhas esta sem assinatura. Comparecer a Secretaria a fim de regularizar a petição.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00973-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ZEFERINO GONCALVES DA SILVA
RÉU(S) : FRIGORIFICO VALE VERDE LTDA
ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01012-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HEYZEL MIGLIOZZI
RÉU(S) : HRS SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA
RÉU(S) : HRS ASSESSORIA ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA
RÉU(S) : ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE

CAFE LTDA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Foram julgados procedentes em parte os embargos a execução propostos por Odebrecht Com. e Ind. de Cafe, determinando-se o abatimento dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária. Decorrido o prazo para recurso, sera retificada a conta, recolhido o tributo, satisfeitas as despesas processuais e liberado ao reclamado o saldo do depósito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01028-1990 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELIA MARIA DE SIQUEIRA
RÉU(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S-A
ADV(S) : OTONIEL JACINTO DA SILVA PR10686
Ciência de que foi mantido integralmente o despacho de fl. 207, nada tendo a reconsiderar.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01034-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON FARIA DE SOUZA
RÉU(S) : LABORSOLO CENTRAL DE ANALISES AGRICOLAS LTDA
ADV(S) : ANDRE LUIS TADAO KATTO PR35364
Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01055-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDEMIR DOS SANTOS
RÉU(S) : SONOCO DO BRASIL LTDA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Foi prolatada sentença cuja decisão foi PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, apresentada pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01058-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VERA REGINA DE SOUZA E OUTROS (03)
RÉU(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADV(S) : JOSE CARLOS ABRAAO PR12356
ADV(S) : MARINETE VIOLIN PR17033
Apresentar os documentos solicitados pelo Contador, com referencia ao reclamante Modesto Jose Ferreira, a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01086-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA JOSE DA SILVA GREGHI
RÉU(S) : CARGILL AGRICOLA S-A
RÉU(S) : COOPERTRAM COOP TRABALHAD RURAIS MATAO E REGIAO
RÉU(S) : STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA
RÉU(S) : SETRATA TRABALHO TEMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERV LTDA
ADV(S) : MAURO FAIDIGA PR17371
Encontra-se à disposição da Reclamante, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01122-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIAS RODRIGUES
RÉU(S) : JORGE ZAKI KHOURI
ADV(S) : MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN PR26444
Comparecer a Secretaria a fim de retirar CTPS.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01139-1991 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ORLANDA SERAFIM PAIM
RÉU(S) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
Apresentar, querendo, resposta ao Agravo de Petição.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01191-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEBER PIRES DE ARRUDA
RÉU(S) : OLAVO SORIANI FILHO
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, diante do silêncio do advogado do reclamado quanto a intimação para apresentar o CPF de seu cliente.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01196-1998 - (2 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ MASSAMI MARUYAMA
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
Diante da discordância do reclamante quanto ao bem nomeado a penhora, o reclamado devesse garantir a execução em dinheiro, em obediência a gradação legal, sob pena de penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01230-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BENEDITA REVNEI
RÉU(S) : THERMAS DE LONDRINA
RÉU(S) : THERMASA PARTE SERV. DE CONTR. E ADMIN. S-C LTDA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Apresentar resposta a Impugnação a Avaliação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01245-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON MIRANDA RANGEL
RÉU(S) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
ADV(S) : GILBERTO JACHSTET PR15964
Fica convertido em penhora o bloqueio efetuado no Banco Bradesco S/A, no valor de R\$410,06.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01287-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOEL DUTRA
RÉU(S) : BRALUX-CONSTRUCAO E COMERCIO DE DI-

VISORIAS LTDA
RÉU(S) : HERMINIO ZORZATO FILHO
RÉU(S) : LORIS DE MELLO ZORZATO
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Ciência, para manifestação, de que foi determinada a liberação do bloqueio de contas da executada Loris de Mello Zorzato, considerando-se a impenhorabilidade absoluta dos salários e da pensão da petionária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01337-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CESAR MARIANO FRAGA
RÉU(S) : ANTONIO RODRIGUES
ADV(S) : MARIANO CASANOVA THOME PR17372
Vista ao autor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01353-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSUE ALVES CAMPOS
RÉU(S) : UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR
ADV(S) : EDNA WAUTERS PR22272
Retirar CTPS devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01365-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EVELIZE CRISTINA LABELAGINE DA SILVA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
Foram homologados os novos cálculos apresentados pelo Contador. Na ausência de insurgência, os valores serão incluídos na ordem para pagamento, nos termos das Ordens de Serviço Conjuntas n 1 e 2-03 das VT's de Londrina.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01397-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELOYNA DA MOTTA DOS SANTOS
RÉU(S) : CHARLES DAHER
ADV(S) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
Entregar as guias do INSS, nos termos do acordo celebrado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01445-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ERICA RANGEL CALDEIRA
RÉU(S) : TELELISTAS LTDA
ADV(S) : CLAUDINEY DOS SANTOS PR24317
ADV(S) : GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
Foi designada a data de 14 de fevereiro de 2005, para realização de audiência, às 09h00, mantidas as cominações anteriores.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01453-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILSON NUNES DE ALMEIDA
RÉU(S) : TEC MASTER ENGENHARIA DE INSTALAOES LTDA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Retirar Certidão de Habilitação de Credito, nesta Secretaria

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01459-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON MARTINS SAMPAIO
RÉU(S) : COBRASEG SERVICOS VIGILANCIA SEGURANCA S-C LTDA
RÉU(S) : COBRASEG SERVICOS GERAIS S-C LTDA
RÉU(S) : CICERO CAMPOS DE BRITO
RÉU(S) : ALTAIR TOLENTINO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : MARCOS DANIEL ALEXANDRE
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Vista dos documentos de fls. 221 e seguintes, apresentados pelo Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01482-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FERNANDO MONTIELE BARREIRO
RÉU(S) : NORTEPEL COMERCIO DE APARAS LTDA
RÉU(S) : ALICE MARIA BRESSAN MAXIMIANO
RÉU(S) : ANTONIO MAXIMIANO
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Indicar bens dos Executados passíveis de penhora, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se a por um ano e depois os autos serão remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei. Informar também o endereço da segunda Executada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01510-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO CARLOS FANDARUF
RÉU(S) : ATT ARMAZENAGEM TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA
RÉU(S) : MAJU TRANSBORDO FERROVIARIO LTDA
ADV(S) : ERICA MARTINS FREDIANI PR22168
Apresentar resposta aos Embargos a Execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01527-1982 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA INEZ PRADO LIBOS
RÉU(S) : RAINBOW-DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS
RÉU(S) : LAIS DUARTE DE CARVALHO
RÉU(S) : ANA CRISTINA DUARTE DE CARVALHO
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Apresentar resposta a Execução de Pre-executividade.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01605-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIA MARIA GONCALVES
RÉU(S) : DM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DE MODA LTDA
RÉU(S) : R MUCCI E CIA LTDA

RÉU(S) : DENISE HERMETO GOULART MUCCI
RÉU(S) : ROBERTO RIBEIRO MUCCI
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
ADV(S) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127

Ciência de que foram julgados PROCEDENTES EM PARTE os Embargos de Declaração opostos por DM IND. E COM. DE ACESSORIOS DE MODA LTDA e outros.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01616-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA EUNICE RAMOS
RÉU(S) : DM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DE MODA LTDA

RÉU(S) : R MUCCI E CIA LTDA
RÉU(S) : DENISE HERMETO GOULART MUCCI
RÉU(S) : ROBERTO RIBEIRO MUCCI
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
ADV(S) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127

Ciência de que foram julgados PROCEDENTES EM PARTE os Embargos de Declaração opostos por DM IND. E COM. DE ACESSORIOS DE MODA LTDA e outros.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01644-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HENRIQUE LIOFHIO OKAMOTO
RÉU(S) : GLOBAL TELECOM S-A
ADV(S) : VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA PR28677
ADV(S) : THIAGO TORRES GUEDES RS36754
Foi prolatada sentença de Embargos de Declaração cuja decisão foi- REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por Global Telecom S/A

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01656-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MARCOS DE JESUS GONCALVES
RÉU(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
ADV(S) : AULO AUGUSTO PRATO PR20166
"...Nada a deferir, diante das providências de fs. 723, 736 e 745..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01769-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RAIMUNDO JESSE SOARES DA SILVA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : SERGIO EDUARDO CANELLA PR29551
Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01793-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERTO CARLOS BENTO
RÉU(S) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
RÉU(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU(S) : ESPOLIO DE NELSON RODRIGUES
RÉU(S) : THAIS RODRIGUES
RÉU(S) : TANIA RODRIGUES
RÉU(S) : WAGNER ANTONIO RODRIGUES
RÉU(S) : SIMONE REGINA PAOLETTI RODRIGUES
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Vista sobre o requerimento de suspensao do processo, formulação do pelo inventariante do Espolio de Nelson Rodrigues, terceiro reclamado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01824-1988 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO OBATA
RÉU(S) : OSMAR IRIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Vita à Reclamada, intmado-se paga pagar as despesas processuais e contribuição previdenciária eventualmente devidas. Despesas processuais- Custas- R\$1.034,30, Honorários Contábeis - R\$659,88, Editais- R\$150,68, valores atualizados até 30-11-04.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01848-2001 - (2 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REINALDO GONCALVES
RÉU(S) : CONDOMINIO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA
ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Deferida a devolução do prazo à Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01860-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIDNEI CICERO DA SILVA
RÉU(S) : COMERCIO DE RAIZES MEDICINAIS BACLAN LTDA
ADV(S) : NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309
Manifeste-se o exequente com vistas ao prosseguimento da execução indicando bens de propriedade da executada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01877-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO SERGIO RESENDE
RÉU(S) : MUNICIPIO DE TAMARANA
ADV(S) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
Apresentar resposta aos Embargos a Execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01888-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE BRASILEIRO DA SILVA
RÉU(S) : CONSTRUTORA MRV LTDA
RÉU(S) : CONSTRUTORA FABMA LTDA
RÉU(S) : FRANCISCO DE ASSIS BRITO MAZIERO
RÉU(S) : EDINA FRANCO GOUVEIA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Vista da Declaração do Imposto de Renda remetido pela Recei-

ta Federal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01907-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIA SUGUIHARA
RÉU(S) : MASTERCLINICA MEDICINA E ODONTOLOGIA S-C LTDA
RÉU(S) : ESPOLIO DE JAILSON SANTOS LIMA
RÉU(S) : CLUBE DE ASSESSORIA E SERV DO TRAB PARANAENSE
RÉU(S) : SINDASPEL
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Vista dos documentos ora apresentados.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01925-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS RONDON PINTO DOS SANTOS
RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
Apresentar os seguintes documentos-
1- comprovantes de pagamentos de abril-00, junho-00, julho-00, e de setembro-00 até julho-01. 2- extrato de FGTS.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01941-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA FATIMA DE MELLO
RÉU(S) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S) : PAULO YVES TEMPORAL PR17715
ADV(S) : GISELLE PASCUAL PONCE PR17729
Apresentar resposta a Impugnação aos Calculos, proposta pelo INSS, relativamente a contribuicao previdenciária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01988-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELZA ALVES MAZARRAO
RÉU(S) : AGUIAS CLUBE DE CAMPO
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Vista à Reclamante, dos documentos apresentados pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01996-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS MELLO REGNIER
RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Apresentar, querendo impugnação aos embargos a execucao, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02038-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO DE OLIVEIRA BENTO
RÉU(S) : DEYCON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
"...Deixo, por ora, de homologar o acordo noticiado pelas partes. Intimem-se. 2) Prossiga-se a execução pelas despesas processuais e contribuição previdenciária. Para elaboração dos cálculos nomeio o contador JOSÉ CALOS CUSTODIO, já comprometido. Intime-se..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02051-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DAS DORES DA COSTA
RÉU(S) : ANTECOR GASPARELLI FILHO
ADV(S) : MAURO FAIDIGA PR17371
Vista à Reclamante dos documentos apresentados pelo Reclamado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02070-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARLENE APARECIDA RUY LIMA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
RÉU(S) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZER FERREIRA PR21116
ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02074-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ORLANDO GONCALVES PEREIRA
RÉU(S) : FELICIO FRANCISCO FREIRE
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Vista da Declaração do Imposto de Renda remetido pela Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02106-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BERNARDO HITOSI HIRATA
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
Apresentar resposta a Impugnação a Sentença de Liquidação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02126-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO DE GOES BARBOSA
RÉU(S) : COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
"...Intime-se o Reclamante para apresentar os documentos solicitados pelo Contador, no prazo de cinco dias..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02146-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EUCI APARECIDA DE SOUZA
RÉU(S) : TRANSPARANu AUTOMOTORES LTDA
RÉU(S) : FERNANDO MENEZES PROCHET
RÉU(S) : MARCOS MENEZES PROCHET

RÉU(S) : RENATA MENEZES PROCHET UCHOA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
ADV(S) : CRISTIANE BERGAMIN MORRO PR25454
Vista das informacoes prestadas pela Junta Comercial do Parana.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02149-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILZA MARIA DA SILVA
RÉU(S) : SEGURADORA UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S-A
RÉU(S) : SELTIME SERVICOS EMPRESARIAIS S-C LTDA
ADV(S) : EDVAL MURADOR PR24327
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 02-03-2005, as 13h35min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02196-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO ZANON
RÉU(S) : INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA
ADV(S) : MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN PR34895A

"...Diante da confirmação pelo Reclamante, pessoalmente, homologo o acordo informado pelas partes às f. 764-765. Intime-se o INSS. 3. Intime-se a Reclamada para pagar as despesas processuais, em cinco dias, e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de lei."Despesas processuais- Custas- R\$39,16, Honorários Contábeis- R\$990,37, Editais- R\$39,23, Contrib. previdenciária- R\$2.104,62, valores atualizados até 30-11-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02218-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VANDA APARECIDA CANTAGALLI
RÉU(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
"...Defiro a devolução do prazo à Reclamante..." "...Intime-se a Reclamante, para, no prazo de dez dias, proceder ao adiamento dos honorários periciais, como requerido..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02226-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU(S) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
ADV(S) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
"...Considerando-se a natureza do bem e sua avaliação, defiro a arrematação pleiteada f. 459. 2) Assino o auto. Junte-se. Intime-se a Reclamada. 3) Após, vencido o prazo de Embargos, expeça-se Carta de Arrematação e libere-se o depósito de f. 462 ao leiloeiro, e os de f. 460-461 ao Reclamante e para satisfação das despesas processuais..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02232-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FABIO AMADO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : CCO TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execucao, informando o atual endereço da primeira executada. No silêncio aguardar-se a por um ano e, apos, remeter-se-ao ao arquivo provisorio, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02296-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILSON APARECIDO GOULART
RÉU(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA
RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WILTON FERRARI JACOMINI PR24385
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
Apresentar as pecas necessarias a expedicao de Cartas Precatorias para inquiricao das testemunhas domiciliadas em Curitiba e Apucarana.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02301-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIRCEU HOEPERS
RÉU(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA
RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WILTON FERRARI JACOMINI PR24385
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
Apresentar as pecas necessarias a expedicao de Cartas Precatorias para inquiricao das testemunhas domiciliadas em Curitiba e Apucarana.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02308-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO JOSE DE LIMA
RÉU(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA
RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WILTON FERRARI JACOMINI PR24385
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
Apresentar as pecas necessarias a expedicao de Cartas Precatorias para inquiricao das testemunhas domiciliadas em Curitiba e Apucarana.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02311-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALMERINDO CARDOSO DE ANDRADE
RÉU(S) : EMPRELZU CONSTRUCOES LTDA
RÉU(S) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER PR25554B
Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02313-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVO CELIO DE LIMA
RÉU(S) : ANTONIO FRANCO MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Encontra-se a disposicao guia de retirada na CEF.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02341-2002 - (2 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ENEDINO SOARES DE CASTRO
RÉU(S) : RODOLFO G MONTOSA
ADV(S) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
Efetuar o pagamento ou garantir a execução, em dois dias, sob pena de penhora. Execução- R\$4.941,97, atualizado até 23-11-04, já deduzidos os depósitos recursais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02371-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELOI GRANDO
RÉU(S) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
RÉU(S) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
ADV(S) : PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA PR10078
ADV(S) : MOZART GARCIA OLIVEIRA PR22057
ADV(S) : ANTONIO LOURENCO MARTINS PR4705
Reclamada- Apresenatar resposta a Impugnação a Sentença de Liquidação.
Reclamante- Indeferido, por ora, a liberação do valor incontroverso, tendo em vista a preliminar arguida nos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02375-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
RÉU(S) : THERMAS DE LONDRINA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Vista ao Reclamante dos documentos apresentados pelo 2o. ofício do Registro de Títulos e Documentos de Londrina.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02442-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SHIRLEI ZAMARIAN KAZAHAYA
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
RÉU(S) : PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC BANCO DO BRASIL
ADV(S) : MARCELA CRISTINA TEZOLIN PR27615
Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02473-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO TAMANINI FILHO
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
RÉU(S) : PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC BANCO DO BRASIL
ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
ADV(S) : MARILIA MARIA PAESE PR27931
Foi deferido o pedido conjunto de adiamento de audiência. Designada nova data para o dia 19-04-2005, as 09h, mantidas as cominações anteriores.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02518-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDENICE APARECIDA GASPARINI
RÉU(S) : CONFECOES CARTOLA LTDA
RÉU(S) : IGUARASSU LANDUCCI LOUZADA
RÉU(S) : LEONARDO VEREGUE SOBRINHO
RÉU(S) : WANDERLEI JOSE COSTA
RÉU(S) : MARIO MINETTO
RÉU(S) : ANGELA MARIA LOUZADA VEREGUE DE ARAUJO
RÉU(S) : TERESA CRISTINA CONCELLI LOUZADA
RÉU(S) : JULIO CESAR CONCELLI LANDUCCI LOUZADA
RÉU(S) : REGINA LUCIA CONCELLI LANDUCCI LOUZADA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
"Inicialmente, dê-se ciência à Reclamante do certificado acima, para manifestação...". Certidão- "faço conclusos os presentes autos..., em razão da petição protocolada sob n. 68199, da CEF, Ag. Nova Londres, informando a existência de conta em nome J. LOUZADA REPRESENTAÇÕES S/C LTDA, de JULIO CESAR CONCELLI LANDUCCI LOUZADA, e indagando, em razão disso, sobre a concretização ou não do bloqueio..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02520-1989 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS DOS SANTOS
RÉU(S) : SUPERINTENDENCIA DE RECURS.HIDR.E .M.AMB.-SUREHMA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Fornecer as peças para expedição do precatório.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02621-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OLGAIR BORGES DOS SANTOS
RÉU(S) : CASA DE REPOUSO FENIX LTDA
RÉU(S) : RITA DE CASSIA ROLIM DE MOURA
RÉU(S) : ADALTO JOSÉ KOSCOSQUI
RÉU(S) : LIDIA DA SILVA LOPES
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Vista da Declaração do Imposto de Renda remetido pela Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02625-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARILZA FURRIER ROSA
RÉU(S) : ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Vista ao Reclamante para manifestação, sendo que não há vaga para antecipação da audiência.
Também, vista dos documentos juntados pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02646-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REGINALDO ALECIO VOLPATO
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
Vista ao reclamante para manifestação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02656-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSIAS RODRIGUES DA SILVA
RÉU(S) : EUDIMAR VIEIRA FIDALGO RECICLAGEM LTDA
RÉU(S) : ARISTIDES CARIS
ADV(S) : OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA PR20526
Efetuar o pagamento das despesas processuais, em cinco dias, e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de lei. Despesas processuais- Custas- R\$580,62, Editais- R\$130,04, Contribuição previdenciária- R\$803,56., VALORES atualizados até 30-11-2004

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02665-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DA SILVA
RÉU(S) : Z TEC CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Deferida a realização da pericia requerida pela reclamante, podendo as partes apresentarem quesitos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02694-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELO QUIMENTON COSTA
RÉU(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
ADV(S) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
Foi deferido o pedido conjunto de adiamento de audiência. Designada nova data para o dia 22-03-2005, as 15h, mantidas as cominações anteriores.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02705-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA LUCIA MARINHO
RÉU(S) : CONDOR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
RÉU(S) : ARI ALVES BELEME
RÉU(S) : ANTONIO JOAQUIM NAZARIO
RÉU(S) : CARLOS ROBERTO RIBEIRO FERNANDES
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Vista da Declaração do Imposto de Renda remetido pela Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02727-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VERA LUCIA ROMAGNOLLO
RÉU(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : ALTAIR RODRIGUES DE PAULA PR13876
Comparecer a agência da Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, a fim de sacar guia de retirada em seu favor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02733-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILLIAN EDGAR DA SILVA
RÉU(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Indicar bens da executada, passíveis de penhora. No silêncio, sera aguardada a sua manifestação por um ano e, depois, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02774-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VANILDE APARECIDA BENATO DIAS
RÉU(S) : SPECIAN LUZ PISCINAS LTDA
ADV(S) : CILENE BENASSI PEROZIM PR26848
ADV(S) : DANIELA AGUIAR HRUSCHKA PR32386
Comparecer a agência da Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, a fim de sacar guia de retirada em seu favor. Retirar a CTPS já anotada pela Secretária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02816-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TITO LIVIO VILELA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA PR24408
ADV(S) : JOSE CARLOS PINOTTI FILHO PR25375
Diante do pagamento feito a fl. 481, esclarecer se esta desistindo do Agravo de Instrumento referido as fls. 462-463.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02866-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : PITANGUA IMOVEIS S-C LTDA
RÉU(S) : GISLAINE MARA DE SOUZA SILVA
RÉU(S) : DOUGLAS DEL COR DOMINGUES
ADV(S) : GISLAINE A G MAZUR PR26434
"Apure-se o valor da contribuição previdenciária, nos termos da decisão de fls. 302-305 e, intime-se a executada para recolhimento, no prazo legal, sob pena de execução..." Contribuição previdenciária- R\$356,79, Editais- R\$36,19 e Custas do art. 789-A-II-a,b-CLT- R\$11,06, valores atualizados até 30-11-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02996-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARACELI ROCHA DO NASCIMENTO
RÉU(S) : HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO LTDA
RÉU(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S-A
ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
Dar vistas, diante do anteriormente alegado, sobre a repre-

sentação processual da Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03024-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROGELIO DOS SANTOS ALVARENGA
RÉU(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
ADV(S) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
ADV(S) : FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO PR31252
Apresentar, querendo, contra-razões aos Recursos Ordinários interpostos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03044-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSILEY LIMA GUILHERME DE PAULA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
ADV(S) : MARCELO PAGNAN ESCUDERO PR29536
Foi designada Inspeção Pericial para o dia 10 de dezembro de 2004, às 18h00 na Sede da Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03049-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BELCHIOR FELIPE DA SILVA
RÉU(S) : ALTERNATIVA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
RÉU(S) : MOINZES APARECIDO ALVES RIBEIRO
RÉU(S) : ODAIR CIRILO
RÉU(S) : ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Apresentar resposta aos Embargos a Execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03050-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE ROSA MITIKO OBUCHI MELO
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Foi prolatada sentença nos Embargos a Execução propostos por SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, cuja decisão foi ACOLHIDOS EM PARTE; e na Impugnação aos Calculos de Liquidação proposta por ESPOLIO DE ROSA MITIKO OBUCHI MELO, cuja decisão foi- ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03105-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO ROBERTO MELO
RÉU(S) : ORLANGI RAIMUNDO GOMES
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens de propriedade dos executados. No silêncio, aguar dar-se-a por um ano e, apos, remeter-se-ao os autos ao arquivo, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03126-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO CORDEIRO MACHADO
RÉU(S) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Encontram-se a disposição das partes na Caixa Econômica Federal, PAB-JT, as Guias de Retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03136-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS ROBERTO GIUFFRIDA
RÉU(S) : HORTO TROPICAL EMPREENDE RECREAT S-C LTDA
RÉU(S) : REINALDO TADEU AYALA CAIBATANI
RÉU(S) : JORGE GOMES DE OLIVEIRA
ADV(S) : LUCINEIA MOREIRA MACHADO PR19960
Ciência da informação prestada a fl. 481, pela Segunda Vara do Trabalho de Londrina.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03139-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HISASHI HIRAKAWA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
Vista ao reclamante para manifestação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03144-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE DONIZETTI DA FONSECA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
ADV(S) : LIA CORREIA BESSA PR28052
Apresentar os documentos referentes ao pagamento das diárias ao Reclamante, dos meses de agosto-98 a julho-01, outubro-01 a dezembro-01, a fim de possibilitar a elaboração dos calculos de liquidação, conforme solicitação da Contadora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03146-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ACIR ANTOSCO RIBEIRO
RÉU(S) : TRANSPORTADORA MARX LTDA
ADV(S) : EDGARD ARANTES VIEIRA PR19264
Foi indeferido o processamento do Recurso Ordinário interposto, diante da sua manifesta deserção, uma vez que não foram pagas as custas fixadas na Sentença.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03181-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSIANE DE SOUZA
RÉU(S) : PRIMA DONNA TECIDOS
ADV(S) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
Informar se tem interesse na remoção e realização do leilão. No silêncio, sera aguardada a sua manifestação por um ano e, depois, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03185-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO MARTINS MEDINA
RÉU(S) : DIXIE TOGA S-A
ADV(S) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
Proceder ao depósito para adiantamento dos honorários periciais, como solicitado pelo perito a f. 344. Dar vista, diante do anteriormente alegado, sobre a representação processual da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03192-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE METALBAT IND. E COM.DE ACUM.LTDA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Responder, querendo, os embargos a execução da executada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03196-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURICIO FUMIO NAKASHIMA
RÉU(S) : FINASA SEGURADORA S-A
RÉU(S) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
RÉU(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Encontra-se a disposição do reclamante no Banco do Brasil S/A, PAB-JT, a GR n. 1827-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03211-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE OLIVATO
RÉU(S) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
RÉU(S) : CARTI FIOS LTDA
ADV(S) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
ADV(S) : MARCELLO PEREIRA COSTA PR24311
ADV(S) : VANESSA SCHIEFER PR33321
Ciência da reavaliação do imóvel matriculado sob n 21870, no 3 CRI de Londrina, no valor total de R\$3.200.000,00, sendo a parte ideal no valor de R\$227.200,00, conforme Auto do Oficial de Justiça a fl. 216 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03220-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIVALDO DUTRA MEDEIROS
RÉU(S) : IMOLAR CONSTRUÇÕES LTDA.
RÉU(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S-A - TELEPAR
ADV(S) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
ADV(S) : KARINA ZANIN DA SILVA PR32245
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Homologados os recalculos apresentados, inclusive quanto a contribuição previdenciária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03221-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DENY BISPO RODRIGUES
RÉU(S) : CCO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
RÉU(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Retirar os demonstrativos de horas extras em anexo, nesta Secretária, para que os reapresente sem rasuras.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03228-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO PEDROSO DA SILVA
RÉU(S) : FR MAZZEO E CIA LTDA
RÉU(S) : NS NORTE SUL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Apresentar CTPS do Autor, em dois dias.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03242-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO CARLOS LIMA
RÉU(S) : CEDE CENTRO DE IMPLANTES DENTARIOS LTDA
RÉU(S) : ILIDA INSTITUTO LONDRINENSE IMAGEM E DOCUMENTAÇÃO
ADV(S) : CELSO GARUTTI COSTA PR25757
Foi deferido o prazo de mais cinco dias para segunda Reclamação informar endereço da testemunha e apresentar as peças para formação da Carta Precatória.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03248-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ERNANI LIMA DE CASTILHO
RÉU(S) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
RÉU(S) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
ADV(S) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
ADV(S) : CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS PR25238
Foram homologados os novos calculos apresentados pelo Contador. No verso, sera liberado o saldo da conta de fl. 203, sendo, ao Reclamante e sera designado leilão do bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03257-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HELIO DE MATOS VENANCIO
RÉU(S) : M L GOMES ASSOCIADOS S-C LTDA
ADV(S) : CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES PR27744
ADV(S) : CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO PR32583
Indeferido o seu requerimento, tendo em vista que o valor cobrado se refere a custas fixadas em Sentença. Devera pagar o valor devido, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03268-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO LUIS DE MELO
RÉU(S) : MILL OF DILUTES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
RÉU(S) : MARCIO ALEXANDRE SERRATO PEREIRA
RÉU(S) : ANTONIO DOMICIANO PEREIRA
RÉU(S) : SILVIA MARA ALVES ANTONIOLLI
ADV(S) : JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA PR24367

ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
1) Vista das declarações de bens apresentadas pela Delegacia da Receita Federal.
2) Ciência da penhora sobre o imóvel matriculado sob número 24201, 1. CRI de Marília, de propriedade do executado Antonio Domiciano Pereira, avaliado em R\$450.000,00, conforme informado pela 2a Vara do Trabalho de Marília-SP. Também, informar o atual endereço do executado, para intimação da penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03271-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIANIA DA SILVA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO PR22618
ADV(S) : MARCO ANTONIO TILLVITZ PR35881
Diante do pedido de adicional de insalubridade, determina-se a elaboração de perícia, a cargo de CLODINEY PANOSSO, já comprometido. Faculta-se as partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, a principiar pela parte autora. O perito sera notificado, após o prazo supra, para apresenta r laudo, em trinta dias. Devera o perito informar, com antecedência mínima de 10 dias, a data da realização da perícia. As partes terao prazo de cinco dias sucessivos, devendo ser intimadas, para manifestarem-se sobre o laudo.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03272-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIANA MARIA GOMES RAMOS
RÉU(S) : MARIA APARECIDA RAMOS DE PAULA EPP
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Considerando-se a ausência de informação dos Bancos, o que faz presumir inexistência de contas bancárias em nome da executada, manifeste-se a Reclamante, com vista ao prosseguimento do feito. No silêncio, aguardar-se-a por um ano e, depois no arquivo, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03288-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SOLANGE APARECIDA CIRINO CANDIDO
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Responder, querendo, ao recurso ordinário do reclamado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03297-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANO MOREIRA
RÉU(S) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
"...Intime-se o Reclamante, para, no prazo de dez dias, proceder ao adiantamento dos honorários periciais, como requerido..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03316-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MOACIR DA SILVA
RÉU(S) : AIS-ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
RÉU(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S-A
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Foi indeferido o seu requerimento de fl. 883, porque a execução não esta totalmente garantida, incumbindo ao exequente indicar bens para penhora, especificadamente. Informar quem sao os atuais advogados da executada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03333-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SONIA REGINA MOREIRA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA
ADV(S) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
"...Intime-se o Reclamante, para, no prazo de dez dias, proceder ao adiantamento dos honorários periciais, como requerido..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03346-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO CARDOSO
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
ADV(S) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Apresentar resposta a Impugnação a Sentença de Liquidação. Também foi deferida a devolução do prazo, conforme requerido.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03346-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CACILDA MENDES GOMES
RÉU(S) : JASMIM SALAO DE CHAS E RESTAURANTE LTDA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Dar vistas dos documentos juntados aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03375-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUELI APARECIDA RIQUENA
RÉU(S) : GARPAN ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA
RÉU(S) : LAURIO PANISSA MARTINS
RÉU(S) : ANTONIO CARLOS CAMPINHA PANISSA
RÉU(S) : MARCIO AMERICO STRINI
RÉU(S) : MARIA PANIZA GARUTTI
RÉU(S) : FERNANDO CAMPINHA PANISSA
RÉU(S) : AGENOR GARUTTI JUNIOR
RÉU(S) : JOSE MIGUEL VELA CAPRIOLI
RÉU(S) : BENICIO VENANCIO MARTINS
RÉU(S) : JOSE ROJAS GAVILAM
RÉU(S) : JOAO RIEUDO MARTOS
ADV(S) : ELAINE CRISTINA ANDREOTTI PR20049
Informar o atual endereço da primeira executada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03425-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO DOMINGOS VENANCIO
RÉU(S) : COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : FABIO ROGERIO HARDT PR29170
Encontra-se a sua disposicao, para levantamento de valor, o Alvara Judicial n. 136-2004, na CEF, agencia Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03432-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO DIMAS CORREIA
RÉU(S) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Apresentar Artigos de Liquidação.
No silencio, sera aguardada a sua manifestação por um ano e, depois, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03435-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIA REGINA MENEZES
RÉU(S) : ALEXANDRE DE SIQUEIRA PESCUMA-MESUC.DE GREEN MARM
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Manifestar-se, tendo em vista a inexistencia de veiculos em nome da reclamada, conforme diligencia efetuada junto ao DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03446-1991 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO DE LONDRINA
RÉU(S) : INARTEFIL COMERCIO DE TECIDOS LTDA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
O Sindicato Reclamante, dever comprovar o efetivo recebimento pelos substituídos ou a ciência das contas que foram abertas em seu nome, no prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03451-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RINALDO CELIO BARIONI
RÉU(S) : CURSO INTERATIVO VESTIBULARES S-C LTDA
RÉU(S) : GARRA VESTIBULARES S-C LTDA
ADV(S) : MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO PR29539
Efetuar o pagamento das despesas processuais, em cinco dias; comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciária, no prazo de lei. Custas- R\$120,93 e Contador- R\$612,89 Valores atualizados até 30-11-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03452-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVANA CRISTINA HOFFMANN
RÉU(S) : SILVA TUR TRANSPORTE E TURSIMO S-A
RÉU(S) : VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES CARGAS E TURISMO LTDA
RÉU(S) : TRANSFERGO LTDA
ADV(S) : RICARDO RAMALHO CARDOSO PR13678
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03465-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JANE GUIMARAES SANTOS
RÉU(S) : CIA CACIQUE DE CAFE DIVISAO EMBALAGENS LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
RÉU(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
"..Homologo os novos cálculos de f. 322-323. A contribuição previdenciária ja se encontra quitada, conforme guia de f.273, sendo que a Reclamada dever pagar a diferença devida à Reclamante. Intimem-se..." Diferença devida ao Reclamante-R\$160,01, Custas-Art.789-A-II-a-b-CLT- R\$110,67, atualizado até 23-11-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03489-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEUZA DA SILVA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Encontra-se a disposicao certidao sobre o ordem de pagamento de seu credito, conforme requerido.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03494-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOCIMAR DOS SANTOS APARECIDO
RÉU(S) : EL Dorado EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
RÉU(S) : COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
RÉU(S) : PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Vistos, etc. 1) Junte-se. 2) Vista ao Reclamante, que devera indicar bens para penhora, diante da inexistencia de creditos, como ora informado. Intime-se. Ldna., 16.11.2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03547-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA GOMES NUNES
RÉU(S) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADV(S) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
Vista do documento juntado aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03558-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULINO FERREIRA DINIZ
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : LUIZ LOPES BARRETO PR23516
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03601-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVONE DONAIRE BOVENTURA
RÉU(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADV(S) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
ADV(S) : WAGNER PIROLO PR27757A
Diante das alegacoes da reclamada, e com vistas a celeridade processual, foi nomeado, em substituição, o Perito VINICIO FERNANDO SENHORINI, para realização da pericia.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03602-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDINEI VITAL DA SILVA
RÉU(S) : ALMEIDA E JACOPPETH LTDA (N-P SOCIOS)
ADV(S) : TONY ALVES PR16425
ADV(S) : JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO PR25326A
"..A reclamada devera anotar a CTPS do reclamante, que a apresentara imediatamente, bem como entregar as guias dos seguro-desemprego, nos termos da sentença. Intimem-se. 2) Descumprido o item 1, pela Reclamada, proceda a secretaria à anotação..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03609-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIENE ALVES VEIGA
RÉU(S) : ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVICOS S-C LTDA
RÉU(S) : ESTADO DO PARANA N-P PROCURADOR SERGIO BOTTO LACER
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Informar o atual endereço da 1a Reclamada (Ativa), no prazo de dez dias, sob pena de extincão do feito sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03619-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TEOFILO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU(S) : URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S-A
ADV(S) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
Vistos, etc. 1) De-se ciencia da avaliação realizada ao exequente. Intime-se. 2) Em seguida, nao havendo insurgencia, designe-se leilao do bem penhorado. Ldna., 16.11.2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03632-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADEMIR MANDUCA
RÉU(S) : COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA
RÉU(S) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
Responder a Impugnação a Sentença de Liquidação apresentada pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03642-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILSON MOREIRA LIRA
RÉU(S) : DALKIA BRASIL S-A
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
ADV(S) : IVENS DOS REIS FERNANDES PR32318B
PARTES- foi designada audiência para encerramento da instrução para o dia 15 de fevereiro de 2005, às 14h45. RECLAMADA- Defiro a devolução do prazo.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03672-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RUTH COSTA MEIRA
RÉU(S) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRIANA S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Manifestar-se sobre o alegado no sub-item II.07 da peticao a apresentada pela Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03681-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCO ANTONIO BANEY DE CARVALHO
RÉU(S) : ASCENT SERVICOS EMPRESARIAIS S-C LTDA (SUCESSORA)
RÉU(S) : WILLIAM FERNANDES DA SILVA
RÉU(S) : SARAMALTANA OLEGARIO FERNANDES
RÉU(S) : ABILIO BASTOS
RÉU(S) : MEIRE CELIA MATOCANOVIC
RÉU(S) : MARCIA GIMENES
RÉU(S) : ANDREA CRISTINA COBBO
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Foi negativa a diligencia feita junto a COPEL, no sentido de localizar o endereço do executado.
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento do feito.
No silencio, sera aguardada a sua manifestação por um ano e, depois, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03685-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSALINA APARECIDA GOMES RIBEIRO
RÉU(S) : NILSON ROBERTO MACHADO
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Indicar bens de propriedade do reclamado, com vistas ao prosseguimento da execucao. No silencio, aguardar-se-a por um ano e, apos, no arquivos provisorio.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03693-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANIEL MACHADO
RÉU(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S-A
ADV(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Foram julgados PROCEDENTES EM PARTE os Embargos a Execucao, para determinar a refazimento dos calculos de li-

quidação. No decurso, os autos serao remetidos ao Contador.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03694-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO ORLANDO DA SILVA
RÉU(S) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPOR-TADORA
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Foi indeferido o requerimento do Reclamante, em que pese suas alegacoes, evitando-se que outros atendimentos sejam preteridos pelo SUS, sendo que inexistia justificativa para estabelecer preferencia ao exame do Reclamante, ainda que necessario a conclusao da pericia medica.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03707-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDEMIR DOS SANTOS
RÉU(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
ADV(S) : ALANA AGUIDA BERTE PR12116
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Autor- encontra-se a disposicao na CEF, guia de retirada.
Réu- Efetuar o pagamento das despesas processuais e honorarios do Contador, em cinco dias, bem como comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciária, no prazo de lei. Custas- R\$93,91 e Honorarios do Contador- R\$301,58
Valores atualizaveis a partir de 30-11-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03713-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
RÉU(S) : HEXAL DO BRASIL LTDA
ADV(S) : WAGNER PIROLO PR27757A
"..Intime-se o Reclamante, para, no prazo de dez dias, proceder ao adiantamento dos honorarios peiriciais, como requerido..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03741-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
RÉU(S) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADV(S) : PAULO YVES TEMPORAL PR17715
Apresentar os documentos solicitados pelo Contador, no prazo de cinco dias- comprovantes de pagamento de 03-98 ate 06-99; 12-99; 13. salarios de 98 e 99.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03744-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NAIR TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU(S) : AUTARQUIA DO SERV MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
ADV(S) : CARLOS RENATO CUNHA PR35367
Foi deferida a devolucao de prazo requerida.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03811-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEOCIR DONIZETE CASTILHO
RÉU(S) : INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUÁRIO TO-HYS LTDA
RÉU(S) : INES APARECIDA MOLOGNI DE OLIVEIRA
RÉU(S) : IRIS CRISTINA MOLOGNI DE OLIVEIRA
RÉU(S) : FAUSTO MOLOGNI DE OLIVEIRA
RÉU(S) : AMANDA DANIELI MOLOGNI DE OLIVEIRA
RÉU(S) : EDNA SOARES DE CASTRO
ADV(S) : MARIA ELIZETE SEREZUELA PR12922
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
ADV(S) : ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO PR29231
RECLAMADAS- Contraminutar Agravo de Petição. RECLAMANTE- Ciência do praceamento designado no Juízo Cível para os dias 30-11-2004 e 09-12-04, às 09h00, no atrio do Edifício do Fórum local, à Av. Roberto Conceição, 532, Cambé-PR.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03840-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FABIANE CHRISTINA BELCHIOR
RÉU(S) : ABN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
RÉU(S) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : BERNADETE GOMES DE SOUZA PR15583
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
ADV(S) : ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA PR29475
A peticao de Agravo de Peticao do Reclamado foi recebida como IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS.
A Reclamante devera apresentar sua resposta, querendo.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03880-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDINEIS CUSTODIO
RÉU(S) : ITAP BEMIS LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
"..Intime-se o Reclamante, para, no prazo de dez dias, proceder ao adiantamento dos honorarios periciais, como requerido..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03902-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEUZA LOURDES DE SOUZA GOMES
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
RÉU(S) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO
ADV(S) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 02-03-2005, as 13h45min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03916-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS CALBAIZER PEREIRA
RÉU(S) : INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA

RÉU(S) : ALFREDO KHOURI
RÉU(S) : JORGE ZAKI KHOURI
RÉU(S) : PAULO JOSE EL-KHOURI
RÉU(S) : ROBERTO EL-KHOURI
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Diante do resultado negativo do bloqueio de contas bancárias indicar bens para penhora, especificadamente. No silencio aguardar-e-a por ate um ano e, apos, no arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03927-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA PE-LISSARI
RÉU(S) : SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA
ADV(S) : FERNANDA EHALT VANN PR21693
Complementar a juntada dos documentos, diante do alegado pela Reclamante, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03929-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CRISTINA APARECIDA LOPES
RÉU(S) : INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO TO-HYS LTDA
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Ciência ao Reclamante do praceamento designado no Juízo Cível- Realização da 1a. e 2a. Hastas, para o dia 30-11-2004 e 09-12-2004, no trio do Edifício do Fórum local, à Av. Roberto Conceição, 532, Cambé-PR.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03950-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JULIANA ANDRESSA PEREIRA DA SILVA
RÉU(S) : BRUNO ADRIANO DOLCI CORNA CONFECÇÕES
ADV(S) : MARIA ARLETE BERNARDI BIM PR12366
Foi constatado erro material na sentença de fl. 33-37, no se u dispositivo quando trata da condenação da Reclamada, devendo ser suprimida a expressao "sob pena de faze-lo a Secretaria desta Vara", cuja redação passa a ser a seguinte- "Isto posto, resolve este juízo julgar PROCEDENTE EM PARTE a pretensao, para condenar a Reclamada BRUNO ADRIANO DOLCI CORNA-CONFECÇÕES, a pagar a Reclamante, JULIANA ANDRESSA PEREIRA DA SILVA, em oito dias, nmos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo para todos os efeito s legais, as seguinte parcelas-..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03967-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FERNANDES MOMENTE JUNIOR
RÉU(S) : SC MARTINS E MINIKOWSKI LTDA
ADV(S) : LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
Vista à Reclamada dos documentos apresentados

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03968-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSA LEOPOLDINA DE FREITAS BARROZO
RÉU(S) : ROCHA HOTEL LTDA
ADV(S) : GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931
Vista à Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03974-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
RÉU(S) : SELMI E CIA LTDA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Apresentar os exames complementares para realização da pericia, sob pena de configurar-se desinteresse na realização da mesma.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03990-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS
RÉU(S) : KEEPER OPTICAL INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA
RÉU(S) : JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA
RÉU(S) : JAQUELINE F A ROLIM
RÉU(S) : ARIAS E ROLIM INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
Encontra-se a disposicao do reclamante na Caixa Economica Federal PAB-JT a GR no. 1805-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03995-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO ANTONIO FERREIRA BIAZON
RÉU(S) : GONZI E OLIVEIRA LTDA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Dever apresentar os documentos ora solicitados, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04011-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MIGUEL FIGUEIREDO SILVA
RÉU(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA.
RÉU(S) : ARGEMIRO QUEIROZ DOS SANTOS
RÉU(S) : SANDRA MATOS SOUZA QUEIROZ
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execucao. No silencio aguardar-se-a por um ano e, depois, ao arquivo, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04015-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA INES DINIZ
RÉU(S) : GRAFICA E ENCADERNADORA JULIO LINO LTDA
ADV(S) : JOSE CARVALHO GRADE NETO PR7338

Efetuar o pagamento das despesas processuais, em cinco dias, e recolhimento da contribuição previdenciária no prazo de lei. Despesas processuais- Custas- R\$300,00, Honorários Conta beis- R\$458,12 e Editais- R\$36,19, valores atualizados até 30-11-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04062-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROMUALDO DE OLIVEIRA SALES
RÉU(S) : CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CANAS-VIEIRAS
ADV(S) : SANIA STEFANI PR22055
Responder aos Embargos a Execucao propostos pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04068-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 01-03-2005, as 08h40min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04092-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NAUDINEI BIANCHINE
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
RÉU(S) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Informar, se têm outras provas a produzir, especificando-as, em caso positivo, de forma justificada. Apos, no silencio, designar-se a audiencia de encerramento da instrucao processual, razoes finais e renovação da proposta conciliatoria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04094-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OREZIO MODA
RÉU(S) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Apresentar, querendo, resposta ao Agravo de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04106-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIZABETH DE MELO CARLOS
RÉU(S) : MARIA ROSA CAMARGO
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 23-02-2005, as 13h30min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04109-2001 - (2 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CANDIDO DA SILVA
RÉU(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Diante do certificado a fl. 716, a Reclamada devera garantir a execucao, sob pena de ser feito bloqueio on line de contas bancarias.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04123-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ TANAKA
RÉU(S) : FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S-A
ADV(S) : EDUARDO TANIGUCHI PR20878A
Encontra-se a disposicao no Banco CEF, alvara judicial

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04130-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS SCARPELINI
RÉU(S) : SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S-A
ADV(S) : LUIS CARLOS GIOVANETI CAVALHEIRO PR16314
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 02-03-2005, as 13h50min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04167-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS FILHO
RÉU(S) : MACKSONN CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 02-03-2005, as 14h00min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04188-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANIEL DE PAULA PEREIRA
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE METALBAT COM.DE ACUMULADORES LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Retirar Certidao de Habilitação na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04194-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VITORIA DE BASTOS BARBOSA
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S-A ENG.COMERCIO E INDUSTRIA
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Retirar certidao de habilitação de credito, nesta secretaria

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04211-2000
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : LAURA GUIMARAES ANDRADE
RÉU(S) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
RÉU(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADV(S) : CLEUSA CHIMENTAO PR13232
Diante do silencio da parte autora, decorrido o prazo de um ano, os autos estao sendo remetidos ao arquivo provisorio, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04243-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVALDO CHAGAS DE OLIVEIRA
RÉU(S) : BANCO BANESTADO S-A
RÉU(S) : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL - FUNBEP
ADV(S) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Contraminutar Agravo de Peticao interposto pela parte contra ria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04294-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NELSI BUENO DE PAULO
RÉU(S) : HERMES MACEDO S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Ciencia de que ficou prejudicado o despacho de f. 721, diante do certificado a f. 729, porque indevida nova deducão dos mesmos valores.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04304-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BENEDITA ROSA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Ciencia da homologação do calculo de fl. 131-132, referente a contribuicao previdenciaria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04345-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADIR DIAS DO CARMO
RÉU(S) : GRAFICA E EDITORA CARTAZ LTDA - ME
RÉU(S) : EDITORIAL MIDIA
RÉU(S) : DULCE HELENA ALVES DA SILVA
RÉU(S) : MARGARIDA MARIA DE LA LOCQUE ESTEVES
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Vista das informacoes prestadas pelos Cartorios de Registro de Imoveis. No silencio, sera aguardada a manifestação por um ano e, depois, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04388-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO PEDRO DE PAULA
RÉU(S) : ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO TELAS E ALAMBR LTDA
ADV(S) : LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO PR16325
Vistos, etc. 1) Considerando-se a natureza do bem e sua avaliação, defiro a arrematação pleiteada a f. 43. 2) Assino o auto. Junte-se. Intime-se a Reclamada. 3) ... Ldna., 17.11.2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04389-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALDEIR FABIANO
RÉU(S) : ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
RÉU(S) : RETIFICADORA METROPOLE LTDA
ADV(S) : RICARDO FRANCISCO COSMO PR24382
Vistos, etc. 1) Considerando-se a natureza do bem e sua avaliação, defiro a arrematação pleiteada a f. 249. 2) Assino o auto. Junte-se. Intime-se a Reclamada. 3) Apos, vencido o prazo de Embargos, expeca-se carta de arrematação e intimese o Reclamante para apresentar calculo da diferenca devida e indicar outros bens para penhora. ... Ldna., 17.11.2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04411-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RUDISNEI ALVES DE PONTES
RÉU(S) : DJ DISTRIBUIDORA DO JORNAL EIRO LTDA
RÉU(S) : ARETE EDITORIAL S-A (LANÇA O DIARIO DOS ESPORTE)
ADV(S) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
Informar o atual endereço da 1ª reclamada (DJ Distribuidora) no prazo de dez dias, sob pena de extincao do feito sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04422-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIANE DOS SANTOS FERREIRA
RÉU(S) : MVM CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
RÉU(S) : SCHIAVON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RÉU(S) : MONICA APARECIDA PEREIRA
RÉU(S) : VERA LUCIA CREMA
RÉU(S) : RUTE DE ALMEIDA SILVA
RÉU(S) : ANTONIO SCHIAVON
RÉU(S) : ELLEN CAROLINA SCHIAVON OLIVEIRA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Informar o endereço dos executados (certidao f. 97) a fim de se possibilitar a intimação da penhora realizada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04429-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RICARDO GRANERO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : TRANSPORTADORA PATSON LTDA
RÉU(S) : PAT LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
RÉU(S) : RELOG TRANSPORTADORA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 02-03-2005, as 14h05min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04474-2004 - (10 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUZANA NOGUEIRA FLEURINGER
RÉU(S) : SITESE SIST TECN DE SEGURANCA S-C LTDA
RÉU(S) : MONITORIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RÉU(S) : ATALIA ALARMES MONITORADOS LTDA
ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
Informar o atual endereço da 1ª reclamada (Site-se), no prazo de dez dias, sob pena de extincao do feito sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04480-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDEMIR TEIXEIRA
RÉU(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE IBIPORA
ADV(S) : ROBERTA CARLA SOTTILE PR24035
Fica intimado a sacar a Guia de Retirada disponível junto a agência 4005-JT, da CEF, sendo que, na ausência de confirmação de saque, no prazo de trinta dias, considerar-se a falta de interesse do mesmo, determinando-se, por consequência, o arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04486-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GIOVANA ZANI MARTINS
RÉU(S) : ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA RO-DOVIAS NORTE S-A
ADV(S) : LUIS DANIEL ALENCAR PR31272
Apresentar, querendo contra-razoes ao Recurso Ordinario apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04511-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA PAULA DE FREITAS
RÉU(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVA GERAÇÃO S-S LTDA
ADV(S) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
Informar o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias sob pena de extincao do feito sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04520-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO LIMA DOS SANTOS
RÉU(S) : COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TI-BAGI LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
Dar vistas do laudo pericial juntado aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04557-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEDINALDO DE MORAES
RÉU(S) : THERMAS DE LONDRINA
ADV(S) : ROGERIO FERES GIL PR30345
ADV(S) : JAIME EUGENIO PATRICIO ESTELLE ESCOBAR PR34052
Vistos, etc. Diante do silencio da parte autora, ja decorrido o prazo de um ano, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, na forma da lei. De-se ciencia ao reclamante. Intime-se Ldna., 16.11.2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04563-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JEREMIAS RIBEIRO BUENO
RÉU(S) : BANCO BANESTADO S-A
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
RÉU(S) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
RECLAMADA - Apresentar os documentos solicitados pelo conta dor- comprovantes de pagameto no periodo de setembro de 1991 a dezembro de 1995, demonstrativo dos valores pagos a titulo de auto patrocinio, demonstrativo dos reajustes concedido a categoria do Reclamante a partir de setembro de 2001.
RECLAMANTE - Apresentar demonstrativo dos valores recebidos da previdencia social para permitir o calculo do complemento de aposentadoria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04574-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : UEVERSON RODRIGO NASCIMENTO
RÉU(S) : PIZZARIA BORELUCCIO LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO PR12820
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 10-01-2005, as 08h37min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.
Audiência antecipada em razão do deferimento do seu pedido.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04581-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ISABEL GERONIMO DE SOUZA
RÉU(S) : RODRIGUES E RAVAGNANI S-C LTDA
ADV(S) : CLAUDINEY DOS SANTOS PR24317
Vista da resposta dos Cartórios de Registro de Titulos e Documentos e informação do Juizo Deprecao (VT de Cornelio Procopio).

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04595-1997 - (2 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALTER MENEGAZZO JUNIOR
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
Efetuar a garantia da execucao em dinheiro, em dois dias, sob pena de penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04601-2000
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO SERGIO APARECIDO RUGGERI

RÉU(S) : GOUVEIA E MERLIN LTDA
RÉU(S) : FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV(S) : LEANDRO FRASSATO PEREIRA PR27275
Indicar bens a penhora de propriedade da primeira executada. No silencio, aguardar-se-a por um ano e, após, no arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04629-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE WILSON DE SOUZA
RÉU(S) : AUTO POSTO GRAN VIA LTDA (SUCES TRIANGULO VERDE)
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Ciencia de que esta liberada a penhora que recaiu sobre 4.855 litros de gasolina comum.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04643-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVIO LUIZ FRANCISCONI
RÉU(S) : ACADEMIA DE GINASTICA ACROPOLIS LTDA
ADV(S) : MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES PR31276
Vista do Contrato Social enviado pela Junta Comercial.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04658-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCINEIDE APARECIDA ALEIXO RAMOS
RÉU(S) : LUIZ FERREIRA DA SILVA
RÉU(S) : LISABETH LEO DA SILVA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execucao, indicando bens de propriedade dos reclamados. No silencio, aguardar-se-a por um ano e, apos, no arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04659-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE LONDRIJEANS IND COM DE ROUPAS LTDA
RÉU(S) : ZAKI KHOURI
RÉU(S) : GILBERTO KHOURI
RÉU(S) : GABRIEL KHOURI
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Autor- informar o endereço atual da adquirente do imovel penhorados, diante da devolucao da intimação de f. 384.
Réu- Foi penhorado o imovel de matricula n° 3003, do CRI 4.Oficio, avaliado em R\$390.000,00, de propriedade de Zaki Khouri.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04659-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILMAR SOLI PERCOSKI DA SILVA
RÉU(S) : LPR PUBLICIDADE,PROMOCOES E MONTAGENS S-C LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA PR12599
Efetuar o recolhimento da contribuicao previdenciaria devida no valor de R\$150,11, em 31-07-2004, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04685-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELSO APARECIDO RODRIGUES
RÉU(S) : BAU DA FELICIDADE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV(S) : JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 02-03-2005, as 14h15min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04705-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ LOPES DA SILVA SOBRINHO
RÉU(S) : WILSON ROBERTO DAGNONI
RÉU(S) : THIAGO JEREMIAS COELHO DAGNONI
ADV(S) : JOAO DONIZETTI VIEIRA PR19273
ADV(S) : ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
A Reclamada- Devera anotar a CTPS que se encontra nos autos.
Ao Reclamante- Nada a deferir quanto ao seu requerimento de guias do seguro-desemprego, uma vez que o acordo nao foi homologado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04725-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVIA DE FREITAS
RÉU(S) : HI DO BRASIL COM. DE CONF. E CALCADOS LTDA.
RÉU(S) : DOMINGO'S FEST COMERCIO CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA
RÉU(S) : DOMINGOS GIMENEZ
RÉU(S) : CACILDA BUENO GIMENEZ
ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
Vista a parte reclamante da resposta do ofício à Receita Federal

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04755-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROQUE SILVA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : JF DENIM COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV(S) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 02-03-2005, as 14h20min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04761-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIS CARLOS TEIXEIRA
RÉU(S) : VALENTE RECAPAGENS LTDA
ADV(S) : CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execucao, indicando bens de propriedade da executada. No silencio, guar-

dar-se-a por um ano e, apos, remeter-se-ao os autos ao arquivo, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04761-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS VINICIUS CASTILHO
RÉU(S) : SIGUEKO ITO
ADV(S) : DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 02-03-2005, as 14h30min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04766-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALETHEIA CIQUINI
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Vistos, etc. 1) Homologo o novo calculo de f. 69, da contri-buicao previdenciaria. Intime-se a Reclamada. 2) Apos, desig-ne-se leilao do bem penhorado. Ldna., 17.11.2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04782-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RONALDO FLORIANO
RÉU(S) : OSMAR ALEXANDRE RAMOS
RÉU(S) : OSMIR ALEXANDRE RAMOS
ADV(S) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 08h30min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04784-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ERIKA BRAVO PESARINI
RÉU(S) : PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
RÉU(S) : PANAMERICANO ADMINIST CARTOES DE CREDITO S-C LTDA
RÉU(S) : BANCO PANAMERICANO S-A
ADV(S) : LUIZ CARLOS FREITAS PR8258
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 08h35min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04785-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO CORSINO DOS SANTOS
RÉU(S) : TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 08h40min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04790-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE FERREIRA
RÉU(S) : TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S-C LTDA
ADV(S) : UBALDO DA CONCEICAO PAPA E BOGADO PR26815
Conforme sentença prolatada em 12-11-04, foram acolhidos em parte os pedidos formulados na reclamatoria supracitada, sendo a reclamada condenada ao pagamento de aviso previo, 13..fe-rias mais um terço, proporcionais, multa art 477-CLT, mais 50%, FGTS e multa de 40%, guias de seguro-desemprego e anotação da CTPS, conforme sentença de fls. 158-164.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04798-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANIEL VIEIRA LIMA
RÉU(S) : GP MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VINICIUS DA SILVA BORBA PR31296
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 08h45min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04802-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DELMA DA SILVA
RÉU(S) : INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO TO-HYS LTDA
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Ciência ao Reclamante do praceamento designado no Juízo Cíveíl- Realização da 1a. e 2a. Hastas, para o dia 30-11-2004 e 09-12-2004, no trio do Edifício do Fórum local, à Av. Roberto Conceição, 532, Cambé-PR.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04804-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVAN LUCAS BARBOSA
RÉU(S) : DEBAL DISTRIBUIDORA DE BATATAS E CEBOLAS LTDA
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 08h50min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04806-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO TONANI
RÉU(S) : APUEL ASSOC PESSOAL UNIVERSIDADE ES-TADUAL LONDRINA
ADV(S) : WILSON LOPES DA CONCEICAO PR21643
Dar vistas dos documentos juntados pelo Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04806-2004

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADILSON LUIS FRANCO
RÉU(S) : PATARELLI E PATARELLI LTDA
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 13h30min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04810-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RENATO DA SILVA BORGES
RÉU(S) : ARCHITEX ARQUITETURA TEXTIL LTDA
RÉU(S) : BOM TEMPO TENDAS E TOLDOS
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 13h35min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04817-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERTO CARLOS DA SILVA
RÉU(S) : TAMAROZZI E CIA LTDA (LUMIPLEX LUMINO-SOS)
ADV(S) : EDICLEA CARVALHO DE ALMEIDA PR9029
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 13h45min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04820-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MAURO
RÉU(S) : ASSOPAR EMPRESA DE OBRAS LTDA
RÉU(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 13h50min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04828-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RICHARD MITCHELL DOS SANTOS
RÉU(S) : MILENIA AGRO CIENCIAS S-A
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 14h00min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04844-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LOURDES AMARO DE MELO GONCALVES
RÉU(S) : SCHIAVON E MORAIS LTDA
RÉU(S) : TOM BLUES INDUSTRIA E COMERCIO DE ROU-PAS LTDA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 14h15min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04846-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDUARDO APARECIDO CELES DE MORA-ES
RÉU(S) : MARCIA REGINA BATAGLIA DEGUSHI
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 14h20min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04848-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALTER VIEIRA
RÉU(S) : MASSA FALLIDA DE MAPELON INDUSTRIA E COM DE MAQUINA
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Dar vistas dos documentos juntados pelo Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04849-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MONICA ELOISA BORSSATO
RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 14h30min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04854-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILSON DA COSTA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : EDSON ALVES DA CRUZ PR35169
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 07-03-2005, as 14h35min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04862-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : KATIA APARECIDA PAIVA
RÉU(S) : ICATU CALCADOS LTDA
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 08-03-2005, as 08h30min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04865-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSIMEIRE DOS SANTOS
RÉU(S) : BAU DA FELICIDADE UTILIDADES DOMESTI-CAS LTDA
ADV(S) : JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 08-03-2005, as 08h35min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04876-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO EGIDIO DOS SANTOS
RÉU(S) : SORDI E CIA LTDA
RÉU(S) : FERMA CONSTRUCOES DE SERVICOS LTDA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 08-03-2005, as 08h40min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04880-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDEMAR APARECIDO NOSSOL
RÉU(S) : MARCIA REGINA BATAGLIA DEGUSHI
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 08-03-2005, as 08h45min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04887-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO MORALES
RÉU(S) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-GIA
ADV(S) : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO PR15263
ADV(S) : DENISE CANOVA PR33093
Encontra-se a disposicao na CEF, guias de retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04891-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERALDO NORMANDO FERREIRA DAS NEVES
RÉU(S) : MARCIA REGINA BATAGLIA DEGUSHI
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 08-03-2005, as 08h50min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04896-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO CAMPANELLI
RÉU(S) : BANCO BANESTADO S-A
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15781
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Apresentar, querendo, contra-razoes aos Recursos Ordinários interpostos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04904-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE LUCINEIA LANDES BIOLADA
RÉU(S) : LEANDRO FEIJO SONNBERGER
ADV(S) : CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
Regularizar a representação processual, apresentando termo de compromisso de inventariante e copia autenticada do instru-mento de procuração de fls. 10-11, sob pena de extincao do feito sem julgamento de merito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04908-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELENILTON ROBLEDO
RÉU(S) : CASA DE SHOWS ALBATROZ
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 09-03-2005, as 14h05min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04911-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALMIR PEREIRA DA SILVA
RÉU(S) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGI-LANCIA LTDA
RÉU(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
RÉU(S) : WALDEMAR PEREIRA
RÉU(S) : LEONARDO VIEIRA
ADV(S) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
ADV(S) : RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO PR23287
Vista dos documentos apresentados pelo Exequente, as fls. 735-764.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04913-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERALDO LEANDRO DE ARAUJO NETO
RÉU(S) : SPRINT SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPOR-TIVOS LTDA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 09-03-2005, as 14h15min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04916-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSALINO DOS SANTOS TRINDADE
RÉU(S) : HAYAMA INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS LTD

ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 09-03-2005, as 14h20min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04926-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA
RÉU(S) : ALIANCA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 09-03-2005, as 13h30min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04931-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS AURELIO PELARIM E CARVALHO GRADE
RÉU(S) : RADIO JOVEM PAM FM LONDRINA
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 09-03-2005, as 13h35min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04939-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVANA STELLE SILVEIRA DE LIMA
RÉU(S) : VITAL RIBEIRO E CIA LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Efetuar o pagamento das custas de averbação no valor de R\$29,10, diretamente ao CRI 2. Oficio de Londrina.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04939-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZA APARECIDA RODRIGUES
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
RÉU(S) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 09-03-2005, as 13h45min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04944-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURICIO CALEGARI
RÉU(S) : JUNSON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELE-TRONICOS LTDA
RÉU(S) : ICCE IND E COMERCIO EQUIPAMENTOS ELE-TRONICOS LTDA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 09-03-2005, as 13h50min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04946-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS EDUARDO DA SILVA
RÉU(S) : B F UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV(S) : JOZILDO MOREIRA PR20177
Vistos, etc. 1) Para garantir a execucao da Contribuicao Pre-videnciaria, converto em penhora o saldo do deposito recur-sal (f. 338). Intime-se a executada. 2) No decurso, recolha-se a Contribuicao Previdenciaria e libere-se o saldo do depo-sito a Reclamada. 3) Em seguida, arquivem-se. Ldna., 19.11. 2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04946-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALBINO ELIAS NETO
RÉU(S) : LUIZ KYOSHI TADEU
ADV(S) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
Foi designada audiencia INICIAL nos autos supra para o dia 09-03-2005, as 14h00min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04983-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILMAR DONIZETE RUGLIO
RÉU(S) : PISOLUX COMERCIO DE PISOS LTDA
RÉU(S) : HELIO AMILTON CARDOSO
RÉU(S) : MUNI MAZELI MARCAL
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Foi indeferido o requerimento do autor, uma vez que incumbe ao reclamante indicar a localização do veiculo.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05084-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EUGENIO BUZO
RÉU(S) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-DAS
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Diante do silencio da reclamada quanto a intimação para apresentar os documentos solicitados pelo Contador, o re-clamante devera se manifestar com vistas aos prossegui-mento do feito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05217-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DECIO FERNANDES DE JESUS
RÉU(S) : LONDRINA ESPORTE CLUBE
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Foi homologada a conta de atualização de f. 1304-1306, ela-borada pela Secretaria da J. Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05250-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : WILSON ARAUJO SILVA
 RÉU(S) : COMERCIO DE TECIDOS PRIMA DONNA LTDA
 RÉU(S) : RODRIGO MARCHI KAPPAZ
 RÉU(S) : ANDRE MARCHI KAPPAZ
 ADV(S) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
 Responder ao Agravo de Instrumento interposto pela parte contraria. Responder, inclusive, ao recurso cujo processamento foi indeferido, conforme Recomendação da Corregedoria Regional.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05251-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANTONIO MARCOS LEMES FONSECA
 RÉU(S) : MARMFRI COMERCIO E REPRESENTACOES EMBALAGENS LTDA
 ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Ciência da certidão de fl. 406, que informa o trânsito em juízo da sentença que julgou improcedentes os ET n. 47-2002, para manifestação com vistas ao prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05286-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA DE LOURDES CURTI CHENSO
 RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
 Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05311-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE ESMEL FRANCISCO RIBEIRO
 RÉU(S) : ART BAG
 ADV(S) : ROSEMEIRE GALETTI PR20244
 Manifestar-se com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguardar-se-a por um ano e, apos, remeter-se-ao os autos ao arquivo provisorio, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05375-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA CRISTINA VOLPINI SANTA MARIA
 RÉU(S) : UNISYS BRASIL LTDA
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 ADV(S) : WANDERLEI DE PAULA BARRETO PR9660
 Encontra-se a disposicao no Banco CEF, guias de retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05391-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADEMIR GOMES PEREIRA
 RÉU(S) : ACUMULADORES REIFOR LTDA
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 349, diante da ilegitimidade do Reclamante para postular em nome de terceiro.
 O saldo remanescente nos presentes autos serão transferidos para 4ª VT de Londrina, RT 09239-1999, em nome do exequente João Bernardo de Oliveira.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05436-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARCOS ANTONIO COSTA DA SILVA
 RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : RENATA CRISTINA OLIVEIRA ALENCAR SILVA PR24904
 Diante do silencio da reclamada quanto a intimação para apresentar os documentos solicitados pelo Contador, o reclamante devera se manifestar com vistas aos prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05544-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : AURINO ALVES DA SILVA
 RÉU(S) : NAVEL VEICULOS ESPECIAIS
 ADV(S) : DANIELLE LAGINSKI PR21554
 Ciência de que a solicitação de liberação da penhora, que recaiu sobre os terminais telefonicos, ja foi feita nos autos, conforme consta do oficio expedido a fl. 260.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05595-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA JOSE CORDEIRO
 RÉU(S) : KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 ADV(S) : MARCELLO PEREIRA COSTA PR24311
 "... Inicialmente, antes do prosseguimento da execucao, pelas despesas processuais, diante da peticao de fl. 198, o pa trono da reclamante devera se manifestar sobre o recibo de fl. 189, que d quitação integral do presente processo. ..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05692-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SONIA REGINA DORIGO
 RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A-SUCESSOR DE BANCO MERCANTIL DE)
 ADV(S) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
 Regularizar a representação processual. Responder, querendo, a Impugnação a Sentença de Liquidação apresentada pela Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05818-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALEXANDRA CASTILHO DOS SANTOS
 RÉU(S) : WS GLORIA E TASSI LTDA
 RÉU(S) : WALDIR SIMOES DA GLORIA FILHO
 RÉU(S) : RENATA TASSI
 ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
 Indeferido o seu pedido diante da impenhorabilidade dos bens que guarnecem a residencia, sendo que nao faz especificação do que pretende ver penhorado, de forma a demonstrar a excecao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05912-1994 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SILVANA MARCIA SARIS
 RÉU(S) : BANCO REAL S-A
 ADV(S) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
 ADV(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
 Os embargos a execucao opostos pelo reu foram julgados procedentes em parte para determinar o refazimento dos calculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05952-2000
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SERGIO JOSE DEMETRIO
 RÉU(S) : AUTO POSTO TUPA LTDA
 RÉU(S) : CELSO JOSE DEMETRIO
 ADV(S) : RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO PR12231
 Foi liberada a penhora nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06075-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ESPALIO DE JOSÉ MARIO DA ROSA
 RÉU(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TM LTDA
 RÉU(S) : OSMAR RODRIGUES TUDISCO
 RÉU(S) : MARIA ROSANGELA DE ALMEIDA TUDISCO
 RÉU(S) : VANESSA DE ALMEIDA TUDISCO
 ADV(S) : FRANK YOSHIO YOKOBORI PR17921
 Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens de propriedade dos executados. Reitera-se para que informe o atual endereço do segundo, terceiro e quarto executados. No silêncio, aguardar-se-a por um ano e, apos, remeter-se-ao ao arquivo provisorio, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06171-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LUCIANO MANOEL
 RÉU(S) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONE-XOES LTDA
 ADV(S) : RAQUEL CABRERA BORGES PR13896
 ADV(S) : DELFIM SUEMI NAKAMURA PR23664
 Trata-se de execução provisória, encontrando-se garantido o juízo com os depósitos recursais e penhora de fls. 402. Atin gida a finalidade primordial que é a garantia do crédito do autor, fica suspensa a execução provisória. Os Embargos à Execução e a Impugnação a Sentença de Liquidação serao apreciados apos a solucao do Agravo de Instrumento (fls. 343-344).Em caso de reforma da sentença, restarao prejudicados, resguardada a oportunidade de insurgencia das partes quando da elaboração de calculos para execucao definitiva.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06175-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CLAUDIANARA DOS SANTOS
 RÉU(S) : ALEXANDRE RIBEIRO CODATO CONFECOOES
 RÉU(S) : TRICO MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 RÉU(S) : ALEXANDRE RIBEIRO CODATO
 RÉU(S) : MOACYR CODATO
 RÉU(S) : DEOCLECIA RIBEIRO CODATO
 ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
 Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execucao, dizendo se tem interesse na realização de leilao ou para que indique outros bens de propriedade dos executados, para substituaico e-ou reforco de penhora. No silencio, aguardar-se-a por um ano e, apos, remeter-se-ao os autos ao arquivo provisorio, na forma da lei. Ldna., 17.11.2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06302-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ROSANGELA APARECIDA SOUSA
 RÉU(S) : ANDREA APARECIDA DOS SANTOS S-C LTDA
 RÉU(S) : ANDREA APARECIDA DOS SANTOS
 RÉU(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA
 ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
 Vista ao Reclamante da resposta do ofício à Junta Comercial do Paran .

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06332-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA LUCIA DOS SANTOS
 RÉU(S) : CASA DE REPOUSO TOME DE SOUZA LTDA
 RÉU(S) : GILMAR DOS SANTOS
 RÉU(S) : MARIA DO ESPIRITO SANTO FARIA CONSULIN
 ADV(S) : MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO PR10854
 Aguardar-se-a manifestação da exequente por um ano e, apos, remeter-se-ao os autos ao arquivo provisorio, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06429-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : OZIAS GON•ALVES NOVAIS
 RÉU(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR-ASS.CONSP.SOAL LTDA
 RÉU(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : DARLI BARBOSA PR11596
 ADV(S) : CESAR BESSA PR13642
 Foram julgados IMPROCEDENTES os Embargos a Execucao. Na ausencia de insurgencia, com os depositos existentes, serao satisfeitos os valores da execucao e liberado o saldo a Reclamada. Sera oficiado ao Juizo Falimentar informado a quitacao das despesas processuais pela devedora subsidiaria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06440-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ISAULINA GOMES PEREIRA
 RÉU(S) : FAZ TUDO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
 RÉU(S) : FRANCESCO IANNUZZI
 RÉU(S) : MARIA DE FATIMA BATISTA FRAN•A
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 "...Vista à Reclamante, que dever informar os dados solicit ados..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06452-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : JOSE DE SOUZA ROSA
 RÉU(S) : AUGUSTO YOSHIHARO TAKATA
 ADV(S) : ELIANA ALVES DE MORAES PR15417
 Encontra-se a disposicao do reclamado na Caixa Economica Federal PAB-JT a GR n. 1718-2004

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06495-1995
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CARLOS SERGIO BINO
 RÉU(S) : CODEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
 RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : ASSUNCAO MITICO NABESHIMA PR27232
 Ciência do despacho de fl. 806. Recolher a contribuicao previdenciaria no valor de R\$968,55, em 30-11-2004, referente aos valores sacados pelo Reclamante em 26-11-2003, as fls. 7666, 767 e 769, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06641-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ROGERIO INACIO DA SILVA
 RÉU(S) : HIDROFER MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
 RÉU(S) : MASSA FALIDA DE MARCUCI REPRESENT COMERCIAIS LTDA
 RÉU(S) : ELETROMAX MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 RÉU(S) : JOSE LINO MARCUCI
 RÉU(S) : FABIO JASINSKI MARCUCCI
 RÉU(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA
 RÉU(S) : JOSIANE APARECIDA COELHO
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446

"... Considerando-se a ausencia de informação dos Bancos, o que faz presumir inexistencia de contas bancarias em nome do executado, manifeste-se a credora (Empresa Jornalística Folha de Londrina S-A), com vistas ao prosseguimento do feito.No silencio, arquivem-se os autos. Intime-se. ..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06649-1994 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : GISELE ROSSI FERREIRA
 RÉU(S) : RADIONORTE LTDA
 RÉU(S) : CELSO JOSE AARAO CARNEIRO
 RÉU(S) : FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ
 RÉU(S) : JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ
 RÉU(S) : MILTON TEIXEIRA
 RÉU(S) : MARCELO COLLADO CARMONA
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 Indicar outros bens para penhora, tendo em vista o resultado negativo do bloqueio efetuado a f. 441.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06905-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDMAR SOARES DA SILVA
 RÉU(S) : BASE CONSTRU-ÕES E INCORPORA-ÕES S-C LTDA
 RÉU(S) : CÔCERO BARBOSA DA SILVA
 ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
 Vista do informado pelo CRI.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06921-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALEXSANDRA DIAS BERTOLACI GOMES
 RÉU(S) : PRÉ-ESCOLA CANTINHO DO BABY S-C LTDA
 RÉU(S) : DENISE CRISTINA LABAGINAL VILLA
 ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 Aguardar-se-a manifestação da exequente por um ano e, apos, remeter-se-ao os autos ao arquivo, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06922-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ARNALDO RIBEIRO
 RÉU(S) : BEBE INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
 ADV(S) : HELENA ROSA TONDINELLI PR9756
 Ciência de que a Executada esta nomeada fiel depositaria do imovel matriculado sob n 59984, no CRI I § Oficio de Londrina, penhorado para garantia da execucao movida nos autos, nos termos do artigo 659 do CPC, paragrafo 5. O imovel foi avaliado em R\$207.657,50.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07031-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANDERSON MARTINS FATEL
 RÉU(S) : SALVADOR RODRIGUES AVILA (MERCEARIA AVILA)
 ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 Manifeste-se com vistas ao prosseguimento da execucao, informando o atual endereço da executada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07032-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSEFINA LUCIA COBO BAUTISTA
 RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
 ADV(S) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
 Encontra-se a sua disposicao, no Banco do Brasil e na CE-FPAB Justica do Trabalho, guias de retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07181-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE PADULLA
 RÉU(S) : CIA DE AUTOMOVEIS MAYRINK GOES
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 ADV(S) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
 Foi julgada procedente em parte a impugnação a sentença de liquidação apresentada pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07273-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : BENEDITO APARECIDO
 RÉU(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 Comprovar o valor depositado em conta vinculada do FGTS.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07286-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CRISTINA MARIA LOPES DA COSTA
 RÉU(S) : YVONE ROSA DE OLIVEIRA LIMPEZA
 RÉU(S) : YVONE ROSA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
 Foi indeferido o requerimento, tendo em vista as diligencias ja efetuadas no orgao indicado (fl. 121-122).

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07341-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : GELSON JOSE DOS SANTOS
 RÉU(S) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONE-XOES LTDA
 ADV(S) : ALEXANDRA MANTELATO NEIVA PR33268
 Ciência da liberação da penhora que recaia sobre um micro-computador Optiplex GX 240, gabinete Desktop 1.5 GHz, P4, 256K, com monitor de LL 15 polegadas, completo, com todos os outros componentes, em estado de seminovo, avaliado em quatro mil e oitocentos reais em 17-05-2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07442-1996 - (2 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA CRISTINA MESQUITA LARA
 RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
 Diante da discordancia da Reclamante, garantir a execucao, em dinheiro, em obediencia a gradação legal, sob pena de penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07573-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CLAUDIO MACEDO DA SILVA
 RÉU(S) : POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S-C LTDA
 RÉU(S) : DIXIE TOGA S-A
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
 Encontra-se a disposicao do Reclamante na Caixa Economica Federal PAB-JT a GR n. 1810-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07600-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARCOS ANTONIO FRIZZO
 RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
 Foram homologados os novos calculos apresentados pela Contadora. Na ausencia de insurgencia, serao satisfeitos o credito da Reclamante, despesas processuais, imposto de renda econtribuicao previdenciaria. O saldo, sera liberado a Reclamada e arquivados os autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07687-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ROSILENE APARECIDA ALVES DE SOUZA
 RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
 ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
 Vistos, etc. 1) Junte-se. 2) Inicialmente, considerando-se a ordem estabelecida para pagamento, de-se vista a Reclamada, para manifestação. Intime-se. Ldna., 17.11.2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07761-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDUARDO BOLOGNESI
 RÉU(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLANTIDA LTDA
 RÉU(S) : NORIVAL RICCO
 ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
 ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
 Foram julgados IMPROCEDENTES os Embargos a Execucao apresentados por Espolio de Norival Rico.
 Nao foram CONHECIDOS os Embargos a Execucao apresentados pela Empresa de Transportes Atlantida Ltda.
 No decurso, o Reclamante devera indicar bens a penhora. Sera oficiado ao CRI, solicitando o cancelamento da averbação da penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08074-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDMILTOM REFUNDINI
 RÉU(S) : METALFORTE ASSES E ADMINSTRAÇÃO DE OBRAS LTDA
 RÉU(S) : WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
 RÉU(S) : JANE DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
 Comparecer a agencia da Caixa Economica Federal - PAB-Justica do Trabalho, para sacar guia de retirada em seu favor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08221-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CESAR GONZALES CASTILHO
 RÉU(S) : GERMAN CAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
 ADV(S) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
 ADV(S) : BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ PR29010
 ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
 Foram julgados IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos por Solange Aparecida Duarte Chequer e German Car Distribuidora de Veiculos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08576-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANGELICA DE FREITAS MARTINS
 RÉU(S) : ASCENT TELECOMUNICACOES E SERVICOS S-C LTDA
 RÉU(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 ADV(S) : LILIAN ONO SPOLON PR25551

Foi homologado o acordo e a discriminação de verbas informados pelas partes. A reclamada, deverá pagar, as seguintes despesas, atualizadas até 30-11-2004- custas-R\$70,00 Honorrios contador- R\$344,03.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08591-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MIRANDA PEREIRA
RÉU(S) : CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
RÉU(S) : DIEHL & CAMARGO LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Vista dos documentos apresentados.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08596-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IRIO ELOY STULZER
RÉU(S) : BUFFET SAMOVAR LTDA
ADV(S) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
Ciência de que fica convertido em penhora valor bloqueado no Banco Itau, no importe de R\$111,04, para, querendo, apresentar o recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08815-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIS AUGUSTO SANTOS
RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Apresentar resposta aos Embargos a Execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08867-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EVERALDO VETORI
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE METALURGICA PAULISTA EQUIPAMENTOS
ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
Comparecer a Secretaria a fim de retirar Certidão de Habilitação de Credito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08951-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCO AURELIO DOMINGOS DE SOUZA
RÉU(S) : WORLD LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Dar vista dos documentos juntados aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08970-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALICIO MARTINS
RÉU(S) : ADEMIR MACHADO LOPES
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Dar vista do ofício juntado aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09020-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CIDNEI BOLOTARI
RÉU(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Apresentar resposta aos Embargos a Execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09056-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVIA LUCIA DA SILVA
RÉU(S) : COCADA CASEIRA NANY LTDA
RÉU(S) : AUREO MONTEIRO DA SILVA
RÉU(S) : ANTONIO JOSE DE TOLEDO
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Manifeste-se com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens de propriedade dos executados. No silêncio, aguardar-se por um ano e, apos, remeter-se ao ao arquivo provisorio, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09095-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA MADALENA DOS SANTOS
RÉU(S) : K3 INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
RÉU(S) : JORGE ZAKI KHOURI
RÉU(S) : ROBERTO EL-KHOURI
RÉU(S) : PAULO JOSE EL-KHOURI
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens de propriedade dos executados, para substituição e-ou reforço de penhora. No silêncio, aguardar-se por um ano e, apos, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09102-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU(S) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : ROMEU SACCANI PR3556
Apresentar resposta a Impugnação a Sentença de Liquidação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09241-1999
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO SILVA IRMAO
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE MAXICON CONSTRUCOES CIVIS LTDA
RÉU(S) : URBALON PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : RITA DE CASSIA MAISTRO PR16705
ADV(S) : AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR PR22158
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 01-03-2005, as 08h50min. O nao comparecimento do autor importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelas custas processuais.
A ausência da Reclamada importar em revelia e confissão quanto a materia de fato.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09544-1998 - (8 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSANGELA VIANNA
RÉU(S) : ASCENT SERVICOS EMPRESARIAIS S-C LTDA
RÉU(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
ADV(S) : ROMUALDO MELHADO PR12007
ADV(S) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
Ciência de que foram julgados procedentes os Embargos a Execução apresentados pelo Sercomtel S/A Telecomunicações, para, querendo, apresentarem o recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09571-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO CESAR REMONTE
RÉU(S) : TAMAROZZI E CIA LTDA
ADV(S) : JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
Homologados os novos calculos apresentados pela Contadora, referentes a contribuicao previdenciaria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09716-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO ANTONIO BARROSO
RÉU(S) : LONDRI TRUKI
ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
Indicar bens de propriedade da Executada, para reforço da penhora, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-a por um ano e depois os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09786-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JEFFERSON DE CAMPOS TENOR
RÉU(S) : CONSTRUTORA KHOURI LTDA
RÉU(S) : KHOURI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S-C LTDA
RÉU(S) : CATUAI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RÉU(S) : TRANSPORTADORA KHOURI LTDA
RÉU(S) : JZK CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Ciência da penhora recaiu sobre a parte ideal de 16,3% do conjunto de lojas nº 30, do imóvel localizado no Catuai Shopping Center Londrina, matriculado sob nº 43388, no Cartorio de Registro de Imoveis de Londrina 1ª Ofício, sendo avaliada a parte ideal penhorada em de R\$456.200,00, para garantia da execução movida nos autos supracitados.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09801-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDA FERNANDES JACINTO
RÉU(S) : INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
RÉU(S) : K3 INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
RÉU(S) : ALFREDO KHOURI
RÉU(S) : JORGE ZAKI KHOURI
RÉU(S) : PAULO JOSÉ EL-KHOURI
RÉU(S) : ROBERTO JOSÉ EL-KHOURI
ADV(S) : LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Ciência de que fica convertido em penhora valor bloqueado no Banco Unibanco, no importe de R\$407,32, para, querendo, apresentar o recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 10250-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO DA ROCHA
RÉU(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
RÉU(S) : REYNALDO FRANCHELLO
RÉU(S) : SIDNEY WANDERLEY FRANCHELLO
RÉU(S) : GILBERTO DE BARROS RODRIGUES LOPES
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento do feito. No silêncio aguardar-se-a por um ano e, depois no arquivo, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 10870-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALFREDO JULIAO KRAUCHE AMARAL
RÉU(S) : CONSTRUTORA BRASILLIA LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Homologados os novos calculos apresentados pelo Contador.

04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - CENTRO 2o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 040070-2004
03-12-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00024-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE(S) : EDINA FERREIRA
EXECUTADO(S) : C TOMAS E C THOMAZ LTDA
ADV(S) : PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO PR19280
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00044-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE(S) : LAERCIO ANTUNES
EXECUTADO(S) : GUELFY E GARRIDO LTDA
EXECUTADO(S) : ABC COMERCIO DE SUCATAS LTDA
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00057-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE(S) : ADRIANO OLIVEIRA
EXECUTADO(S) : JF CAR (JEFFERSON DE OLIVEIRA GORDO)
ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B

MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE INTERESSE EM ADJUDICAR BEM.

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00065-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE(S) : VICENTE APARECIDO BRUNO
EXECUTADO(S) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA LTDA
ADV(S) : VANILTON DE FREITAS SCOPONI PR10657
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00111-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE(S) : JOSE GERALDO TONASSI
EXECUTADO(S) : ESSEPE INOX IND E COM DE MAQUINAS E EQUIPAM LTDA
ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-ET 00109-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): MAGALIRO SALIA FURLAN FRANCHELLO
Embargado(s) : JULIO CESAR LUIZ
ADV(S) : PAULO CELSO COSTA PR19692
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00012-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : WILSON FERREIRA LUZ
RECLAMADA(S) : DECOR PISOS E REVESTIMENTOS
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00225-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : LUCIMARA PAIVA
RECLAMADA(S) : MIRIAM RAQUEL GARCIA FERREIRA
RECLAMADA(S) : DOMINGOS MARTIMILIANO FERREIRA
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00482-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : CLAUDINEI CONCEICAO DA SILVA
RECLAMADA(S) : SILOEXCEL MANUF EQUIPAM ARMAZEM DE GRAOS LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00640-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : MARIA DE LURDES ALVES
RECLAMADA(S) : EDNA ALVES DA CRUZ SANTOS
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00921-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : MARCIA ZABINI MARICATO
RECLAMADA(S) : SCHINA E FORMIGARI LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01195-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : LUZIA FABRI GONCALVES
RECLAMADA(S) : FADI KHOURI
RECLAMADA(S) : FABIOLA KHOURI
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01383-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : DELIKOLCZ DE CAMPOS
RECLAMADA(S) : EDSON BATISTA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01587-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : LELIANA REGHINE RIBEIRO
RECLAMADA(S) : K3 INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01828-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : JULIA ALCANTARA DA SILVA
RECLAMADA(S) : DENISE GIANELLI
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01921-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : WALDOMIRO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : K3 INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS

BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02006-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA COSTA
RECLAMADA(S) : CONNECTION INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : JERONYMO JATAHY DE CAMARGO NETO PR34080
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02547-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : NILMARA ALVES
RECLAMADA(S) : OCTAVIO LUIZ RODRIGUES ALVES
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00019-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVALDO PEDRO DE CARVALHO
RÉU(S) : MARCELO RIBEIRO DA COSTA
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
CIENCIA DOS DOCUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00039-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANIELA TEIXEIRA ALEXANDRE
RÉU(S) : MDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
RÉU(S) : SOCIEDADE ESPORTIVA MATSUBARA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DO OFICIO DE FLS.394 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00090-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARMANDO LUCAS
RÉU(S) : COMBASP-COMERCIO DE BATERIAS SAO PAULO LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
CIENCIA DOS ATOS PRATICADOS PELO JUIZO DEPRECADO (10 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00095-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ABEL IORI
RÉU(S) : LOPES E BOIM E CIA LTDA (LUNNA NIGHT CLUB)
ADV(S) : ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO PR29231
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00110-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA CRISTINA FERREIRA MARTINS
RÉU(S) : KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RÉU(S) : NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FOLHAS 242 (10 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00189-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : CLAUDINEY DOS SANTOS PR24317
CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 221 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00240-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURILIO CAETANO
RÉU(S) : MONTELENT MONTAGENS ELETRICAS S-C LTDA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00264-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIRLEY DUARTE MOREIRA
RÉU(S) : DELTA RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
MANIFESTAR-SE SOBRE DESPACHO DE FOLHAS 214 EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00276-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RÉU(S) : CARLOS MALANGA
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00399-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILSON CORREA SUBTIL
RÉU(S) : SERV OBRAS MAO DE OBRA NA CONST CIVIL S-C LTDA
RÉU(S) : VERTICOM EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
CIENCIA DA PENHORA PARA, QUERENDO, EMBARGAR NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00456-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : GIOVANI GERALDO PRECOMA
RÉU(S) : DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LONDRINA LTDA
RÉU(S) : ITAGUACU DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
RÉU(S) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRI-NA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 387.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00469-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON DE OLIVEIRA
RÉU(S) : AVELINO ROSA DA SILVA E CIA LTDA
ADV(S) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
DEPOSITAR DIFERENCA DEVIDA EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00564-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIZEU PINHEIRO CORREA
RÉU(S) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00741-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALFREDO VALENCA DA SILVA
RÉU(S) : TECNICA ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00764-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVALDO DA SILVA
RÉU(S) : ACUMULADORES REIFOR LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
CIENCIA DA PENHORA (DEPOSITAR DIFERENCA) PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00893-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE ELIAS BERNARDO DA SILVA
RÉU(S) : COBRASEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV(S) : PAULO CESAR CHANAN SILVA PR24224
MANIFESTAR-SE SOBRE RECALCULO EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00998-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALDIR LONGHINI
RÉU(S) : METALURGICA DIRLON DE LONDRINA LTDA
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE INTERESSE EM ADJUDICAR BEM.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01034-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIO APARECIDO FABRICIO
RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNACAO A SENT LIQUIDACAO (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01039-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDEMIR BALBINO DE SOUZA
RÉU(S) : JAIRO ALVES MARTINS
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DOS DOCTOS DA RECEITA FEDERAL EM SECRETARIA (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01105-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOVELINO FRANCISCO DO AMARAL
RÉU(S) : CONSTRUTORA FABMA LTDA
ADV(S) : CARLOS FERNANDES DA VEIGA PR25413
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01239-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOYCE MARISA DIAS
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
CIENCIA DA DECISAO DE FOLHAS 640-641 (IMPROCEDENTE).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01250-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIVINO APARECIDO PAULINO DOS SANTOS
RÉU(S) : PROFORTE S-C LTDA
ADV(S) : JOAO CARLOS KREFETA PR22880
PAGAR OU GARANTIR A EXECUCAO EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01250-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO HENRIQUE ALVES
RÉU(S) : PROCOMP COM ASSIST TECNICA E SERVICOS LTDA
ADV(S) : MARIA DIRCE TRIANA PR14899
ADV(S) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
EMBARGOS A EXECUCAO (PROCEDENTES EM PARTE) IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO (IMPROCEDENTE)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01286-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : JOSE CREMOM DE OLIVEIRA
RÉU(S) : SALT TOK INDUSTRIAL E COMERCIAL ALIMENTICIOS LTDA
RÉU(S) : BRSPARY COMERCIAL ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01417-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANE PEREIRA DE GODOY
RÉU(S) : CUNHA E OLIVEIRA E CIA LTDA
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
JUNTAR COPIA DESCRITIVA DO REGISTRO DO IMOVEL (10 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01524-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALTEVIR DA CRUZ SILVA
RÉU(S) : CERAMICA JATAY
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01573-1994
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO DIRCEU BURGHI
RÉU(S) : MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS
ADV(S) : EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO PR19265
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.421 (PRAZO LEGAL) RETIRAR DOCTOS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01627-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO SEVERINO TORRES
RÉU(S) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
ADV(S) : DELFIM SUEMI NAKAMURA PR23664
MANIFESTAR-SE SOBRE RECALCULO HOMOLOGADO EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01630-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILDO RABONI
RÉU(S) : THERMAS DE LONDRINA(REP LEGAL ROSANGELA JACOMOLSKI
ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01712-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUARES OKIHIDE ARASAKI
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
RÉU(S) : ITAUDATA ITAU INFORMATICA LTDA
ADV(S) : ITAUTECH COMPONENTES E SERVICOS LTDA
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
RETIRAR GUIA No.957-2004 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01756-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DE LOURDES MANSANO RAMAZOTTI
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01757-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DERCISTO JACINTO PRADO
RÉU(S) : MUNK SERVICOS DE GUINCHOS E GUINDASTES S-C LTDA
RÉU(S) : MASSA FALIDADE HENISA HIDROELETR EMPRESA NACIONAL
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01880-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIVA SEVERINO BRANDINI
RÉU(S) : WAGNER BAENA NASCIMENTO
ADV(S) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01907-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DENILSON PEREIRA
RÉU(S) : COCADA CASEIRA NANY LTDA
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01999-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE GUSTAVO HENRIQUE
RÉU(S) : FAZENDA SAO FRANCISCO (DE WILSON MOREIRA)
ADV(S) : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253
JUNTAR CARTEIRA DE TRABALHO DO AUTOR EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02059-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DE LOURDES ROCHA CORREA
RÉU(S) : FAZENDA HORIZONTE
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
RETIRAR CARTEIRA DE TRABALHO DA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02172-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO MOACIR DE AVELAR
RÉU(S) : LIDERANCA IMPORTACAO EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02271-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR BALBINO
RÉU(S) : GERALDO DURELO
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02299-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELO BARROS DE ALENCAR
RÉU(S) : SITESE SERV DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02310-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDREA APARECIDA RODRIGUES
RÉU(S) : BARION CONSTRUCOES CIVIL E ELETRICA LTDA
ADV(S) : IDEVAR CAMPANERUTI PR9321
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DE SEU CLIENTE, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02356-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSMAR DE BARROS
RÉU(S) : FRIGOLVORADA LTDA
ADV(S) : PAULO DOS SANTOS SILVA PR13472
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02369-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIAS RODRIGUES SOUTO
RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : ROMUALDO MELHADO PR12007
MANIFESTAR-SE SOBRE CONTA DE FLS.1218 E SEGUIN-TES (48 HORAS)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02398-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO CARLOS DE ASSIS
RÉU(S) : EMPREITEIRA MARANDOLA S-C LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO SOLICITADO (20 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02402-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO PEREIRA ROSA
RÉU(S) : FABRICA DE REFRIGERANTES POPERS LTDA
RÉU(S) : ENGARRAFADORA LUPET LTDA
RÉU(S) : UTIDA E CIA LTDA
RÉU(S) : AVILA LIMA E SILVA LTDA
ADV(S) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE INTERESSE EM ADJUDICAR BEM.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02457-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA ELIZA CORREA PACHECO
RÉU(S) : FUNDACAO LAUDELINA PEREIRA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02457-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REGINA DE FATIMA SANCHES ARAUJO
RÉU(S) : MASTER LINE PROD EQUIP SISTEMAS PROFISS LIMP LTDA
ADV(S) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02500-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO FERREIRA DE MELO
RÉU(S) : SCALIZA E CIA LTDA
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 202.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02516-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JURANDYR LIMA MONTEIRO
RÉU(S) : ABSOLUTA SEGURANCA PATRIMONIAL S-C LTDA
RÉU(S) : WANDERLEY FERNANDO DE ALMEIDA
RÉU(S) : NOEMIO FERREIRA DE ANDRADE
RÉU(S) : JOSE LUIZ PEREIRA DA CRUZ
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
INFORMAR ATUAL ENDERECO DOS SOCIOS DA RECLAMADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02534-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ANTONIO ANGELOSI
RÉU(S) : NOBILE HOTEL LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445

CIENCIA DA DECISAO DE FLS.974-975 (I.S.L. PROCEDENTE).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02534-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDUARDO ESTEVAO BZYL
RÉU(S) : IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
JUNTAR CONTRATO SOCIAL E ALTERACOES (20 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02674-1994
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DE SOUZA RUFINO
RÉU(S) : BEMAG SERVIÇOS GERAIS S-C LTDA
RÉU(S) : BANCO REAL S-A
ADV(S) : ADRIANA SONI ABUJAMRA PR22252
MANIFESTAR-SE SOBRE DESPACHO DE FOLHAS 419 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02684-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARLINA MARCIANO LOPES
RÉU(S) : INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
ADV(S) : JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO PR22578B
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02748-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILSON VOLPINI
RÉU(S) : IMPORTADORA SAO REMO
ADV(S) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02857-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO BARION
RÉU(S) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
MANIFESTAR-SE SOBRE O RECALCULO HOMOLOGADO (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02904-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JORGE MARTINS CORDEIRO
RÉU(S) : CAFEIIRA E CEREALISTA SANTA RITA LTDA
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO DE FOLHAS 267 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02909-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO BISPO PACHECO
RÉU(S) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA
ADV(S) : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253
INFORMAR VALOR SACADO ATRAVES DO ALVARA 90-2004.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02917-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSIANE SCHULZ
RÉU(S) : GAZETA MERCANTIL S-A
ADV(S) : WAYNER SUSSUMU HASHIMOTO PR30565
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02975-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDIL DIAS NASCIMENTO
RÉU(S) : COMURB COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
MANIFESTAR-SE SOBRE BEM INDICADO A PENHORA FLS.309 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03069-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARILDA DOS PRAZERES DA CONCEICAO
RÉU(S) : SCHIAVON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
CIENCIA DO R. DESPACHO DE FOLHAS 115-116.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03121-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON CANDIDO DOS SANTOS
RÉU(S) : EXPRESSO PRADOLONDRINA LTDA
RÉU(S) : CLAUDIONOR NERY
RÉU(S) : LUCIENE APARECIDA ORTEGA
RÉU(S) : OSVALDO DE ABREU
RÉU(S) : ELZO PRADO YOSHIDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
INFORMAR LOCALIZACAO DO VEICULO BLOQUEADO NO DETRAN (5 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03274-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JULIANA AGOSTINHO
RÉU(S) : SCHIAVON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
CIENCIA DO R. DESPACHO DE FOLHAS 126.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03346-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADMIR MONTEIRO
RÉU(S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS FARAO LTDA

ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03364-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE FERNANDES DA SILVA
RÉU(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS
ADV(S) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
REGULARIZAR REPRESENTACAO DA VIUVA (60 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03377-1994
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GICELDA MACHADO PASSOS
RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
MANIFESTAR-SE SOBRE CONTA DE FOLHAS 686-687 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03414-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO LOPES DE ASSIS
RÉU(S) : DELALIBERA E TARTARELLI LTDA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03420-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HELENA PASCHOAL VANZO
RÉU(S) : MIREX ADMINISTRACAO LTDA
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO (FOLHAS 609) 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03435-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDNA MARIA TACI DA SILVA
RÉU(S) : KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS
LTDA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03440-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LOURDES FREIRE
RÉU(S) : ANA CRISTINA PIAIL DE OLIVEIRA PALMA
RÉU(S) : JULIO CEZAR DE OLIVEIRA PALMA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA E DE-
POSITARIA (10 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03440-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIR DA SILVA
RÉU(S) : CAMPELO E PADUA LTDA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03444-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ODAIR DOS SANTOS
RÉU(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
ADV(S) : LUIS FERNANDO GOMES PR31273
MANIFESTAR-SE SOBRE CONTA (298) E DESPACHO (327)
PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03518-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEONICE SANTOS BALBINO
RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
ADV(S) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
CIENCIA DA DECISAO DE FLS.412-414 (PROCEDENTE
EM PARTE)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03591-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEONIDAS HIPOLITO
RÉU(S) : BANCO ABN AMRO S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
COMPROVAR NOS AUTOS, SAQUE EFETUADO ATRAVES
DA GR 543-2004.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03631-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DENILSON ROBERTO DE PAULA
RÉU(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03639-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO CORREA
RÉU(S) : CAUANA OFICINA ENGENHARIA E CONSTRU-
CAO CIVIL LTDA
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03650-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIENE CRISTIANO DE MATOS
RÉU(S) : THORSTEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CON-
FECCOES LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03700-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS RIBEIRO DA SILVA
RÉU(S) : SCHIAVON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROU-
PAS LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
CIENCIA DO R. DESPACHO DE FOLHAS 70.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03706-1994
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ORLANDO SOARES DE ALMEIDA
RÉU(S) : CONSTRUTORA FABERMAN LTDA
ADV(S) : OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03707-1994
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MARCIO DE ALMEIDA
RÉU(S) : CONSTRUTORA FABERMAN LTDA
ADV(S) : OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03739-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DE LOURDES FERREIRA DE MLO
RÉU(S) : ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S-C LTDA
ADV(S) : LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA PR29167
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03777-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE DAVID
RÉU(S) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-
DAS
ADV(S) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNACAO SENT LIQUI-
DACAO (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03810-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELINO TEIXEIRA GOMES
RÉU(S) : INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO TO-
HYS LTDA
RÉU(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
APRESENTAR CALCULOS CONDENACAO E ENDEREÇO
DO SOCIO (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03834-1994
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDEMIR RIZZI BARBOSA
RÉU(S) : AGRO CERES S-A IMP EXP IND E COMERCIO
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
EMBARGOS A EXECUCAO (PROCEDENTES)
IMPUGNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO (PROCE-
DENTE EM PARTE)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03853-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEXANDRE LUIS PERANDRE
RÉU(S) : ESCRITÓRIO UNIDOS LTDA
ADV(S) : VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA
PR28677
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03892-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDECI FERREIRA DA SILVA
RÉU(S) : ESSEPE INOX IND E COM DE MAQUINAS E
EQUIPAM LTDA
ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04009-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON ROMERO
RÉU(S) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
RÉU(S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
MANIFESTAR-SE SOBRE RECALCULO HOMOLOGADO
(5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04034-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE OLIMPIO DE PAULA
RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : ANA PAULA DE SA PR23258
ADV(S) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 716.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04065-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VINICIO ENRIQUE FARIAS
RÉU(S) : TRANSPORTADORA COSTACURTA LTDA
ADV(S) : AMANDIO SBRUSSI PR9722
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04089-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILSON SERCUNDINO
RÉU(S) : CONSTRUTORA COSTABARRROS LTDA - N-P.
SOCIOS
RÉU(S) : TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
RÉU(S) : SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA

ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
CIENCIA DA INFORMACAO (348) E CONTA (335) - PRA-
ZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04142-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDIVALDO NARDI DE VASCONCELOS
RÉU(S) : ANTONIO CARMONA BUSTO
RÉU(S) : FATIMA BORGES BUSTO
ADV(S) : APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS PR11791
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04292-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HAROLDO ANTUNES
RÉU(S) : BANCO BOA VISTA S-A
ADV(S) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO
PR16068A
RETIRAR GUIAS No.930-04 E 931-04 NA CAIXA ECONO-
MICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04415-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERSON JOSE DA SILVA
RÉU(S) : SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S-A
RÉU(S) : VIA-ÇO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA
RÉU(S) : TRASNFERGO LTDA
RÉU(S) : EXPRESSO MARÓLIA LTDA
ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04484-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADELINO RIBEIRO DA SILVA
RÉU(S) : RGG CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV(S) : JOAO HENRIQUE CRUCIOL PR11344
INDICAR OUTRO BEM PARA SER PENHORADO (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04590-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
RÉU(S) : NORTSUL AGRO INDUSTRIAL LTDA
RÉU(S) : COPAVEG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04627-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDRE APARECIDO RIBEIRO
RÉU(S) : VENTO WESTE (DE NIVALDO DA SILVA)
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
MANIFESTAR-SE SOBRE DESPACHO DE FOLHAS 140 (10
DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04750-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA
RÉU(S) : MAXI RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CON-
FECCOES LTDA
RÉU(S) : MARIA DO CARMO FERREIRA CAVALCANTI
RÉU(S) : MARIA HELENA ZAGO GASPARINI
RÉU(S) : MAXIMILLIANO SIMOES RODRIGUES
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
VISTAS DOS DOCTOS DA RECEITA FEDERAL EM SECRE-
TARIA (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04849-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS
RÉU(S) : SALVADOR RODRIGUES AVILA (MARCENARIA
AVILA)
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04867-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DEOLINDA BERTON CURTI
RÉU(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
ADV(S) : RAQUEL CABRERA BORGES PR13896
MANIFESTAR-SE SOBRE DESPACHO DE FOLHAS 880 EM
48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04889-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LENICE CRISITINA MARCOLA
RÉU(S) : KATIA SIMONE MARTINS MORTARI
RÉU(S) : FABIO AGUSTO MORTARI
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS A EXECUCAO (5
DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04896-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIZE MARQUES DE LIMA CAMPOS
RÉU(S) : LAVANDERIA NORUEGA-SUC. DE LAVANDE-
RIA QUALILAVE LT
RÉU(S) : PAULO SERGIO FAZAN
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
INFORMAR ENDEREÇO CORRETO DA AGENCIA BAN-
CARIA (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04932-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAXIMILIANO FILIPUTI ROSA
RÉU(S) : TV A CABO RESISTENCIA S-C LTDA
ADV(S) : MARIA DE FATIMA GARBUJO ROSSETTO
PR21339
MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNACAO E INSURGEN-
CIA FLS.900(5 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04993-1994
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE BENTO PINTO
RÉU(S) : PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
ADV(S) : DERCIO RODRIGES SILVA PR8307
MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTA DE FOLHAS 925-930
(5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04995-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NELSON ALVES DOS SANTOS
RÉU(S) : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS CO-
INBRA S-A
ADV(S) : MESSIAS GOMES PEREIRA PR11810
DEPOSITAR DIFERENÇA DEVIDA (R\$ 9.190,02 P-30-10-
04).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05013-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEUZA DE ABREU
RÉU(S) : ADEJA ASSOC DIRETORES ESCOLAS PUB EDUC
JOVENS ADUL
RÉU(S) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN
PR26444
INFORMAR SE HOUVE PAGAMENTO DO DEBITO (5
DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05181-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ISRAEL SOARES
RÉU(S) : ADT PROJEKTO E ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO (FLS.249 - 5
DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05336-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR APARECIDO DOS SANTOS
RÉU(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
ADV(S) : MARISSOL J. FILLA PR17245
MANIFESTAR-SE SOBRE RECALCULO HOMOLOGADO
(5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05394-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAGALI HIDALGO DE MELO
RÉU(S) : MAR HOTEIS LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05557-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO MARTINS NOGUEIRA
RÉU(S) : EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGU-
RANCA S-C LTDA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DO OFICIO DE FLS.131
(5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05598-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MOACIR MARQUES
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE LONDRIJEANS - IND. COM.
ROUPAS LTD
ADV(S) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010
RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO DE CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05614-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOCELITA MARIA FIRMO
RÉU(S) : GLAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE LIN-
GERIE LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05648-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSNIR ALVES
RÉU(S) : MICHELINE APARECIDA NEMETE - ME
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE
JUSTICA (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05837-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ORLANDO LUIZ
RÉU(S) : ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05865-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA PAULO MANSANO
RÉU(S) : MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
MANIFESTAR-SE DO DESPACHO DE FOLHAS 470 (20
DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05895-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OGELIO MAXIMIANO DE SOUZA
RÉU(S) : SALBELT IND E COM DE PROD AGROPECUA-
RIOS LTDA
RÉU(S) : SEIGI ARMANDO IGARASHI
ADV(S) : JORGE CUSTODIO FERREIRA PR16795
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO DE FOLHAS 168 (5
DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05905-1994
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : HENRIQUE LUIZ CAMPASSI
RÉU(S) : SERGIUS LOCACAO E ADMINISTRACAO DE TELEFONES
ADV(S) : TELES DE ANDRADE PR14838-B
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06039-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDETE ZANINI ALVES
RÉU(S) : LAVANDERIA ROGEMAR LTDA
RÉU(S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LAPUST LTDA
ADV(S) : TONY ALVES PR16425
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06224-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : COSMECI ALVES DE SOUZA
RÉU(S) : JONAIR LOPES
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06264-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUZIA FRONGIA DO NASCIMENTO
RÉU(S) : JOEL LEITE SALGADO
RÉU(S) : KATIA PENTAGNA SALGADO
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06265-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIO HONORATO
RÉU(S) : INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FOLHAS 366 (15 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06312-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUVENAL GONCALVES DE LIMA
RÉU(S) : SEG SERV ESP DE SEG TRANS VALORES S-A-SUC PROFORTE
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
MANIFESTAR-SE SOBRE ACORDAO-OFICIO DE FOLHAS 938 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06416-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALTER CAMPOS
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
RÉU(S) : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
ADV(S) : WILLIAM RANDALL NADAL PR18872
RETIRAR ALVARA JUDICIAL No. 94-2004.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06684-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS DA SILVA
RÉU(S) : ALIANCA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
ADV(S) : SYNESIO PRESTES SOBRINHO PR7069
RETIRAR GUIA No. 991-04 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06853-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARI ANTONIO RIBEIRO
RÉU(S) : O CASARAO RESTAURANTE LTDA
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
EXEQUENTE COMPARECER A SECRETARIA PARA ASSINAR AUTO (48 Hs.)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06936-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARGARETH PONGELUPE MADUREIRA
RÉU(S) : COMURB COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
COMPROVAR PAGAMENTO DESPESAS PROCESSUAIS (FLS.223) - 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07070-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS E RECALCULO HOMOLOGADO (5 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07098-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADERCIR JOSE RIBEIRO
RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES SP95647
MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNACAO E RECALCULO EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07214-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MANOEL TADEU GONCALVES
RÉU(S) : VIACAO GARCIA LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
DEPOSITAR DIFERENCA DEVIDA (R\$ 11.901,11 P-30-10-04).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07303-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADEIR PEREIRA LINS
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE LONDRIJEANS IND COM

ROUPAS LTDA
ADV(S) : JAIR ANCIOTO PR11789
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS.194 E SEGUIN-
TES (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07344-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIR BALBINO DOS SANTOS
RÉU(S) : INEX PRESS COMUNICACAO VISUAL
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
VISTAS DOS DOCTOS DA RECEITA FEDERAL EM SECRE-
TARIA (10 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07374-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSIMEIRE ALVES TEIXEIRA
RÉU(S) : KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : JAIR ANCIOTO PR11789
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07394-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ULISSES JOSE RAMINELLI
RÉU(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL DECISAO LTDA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07499-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NARDELI SOPRANI
RÉU(S) : O CASARAO PIZZARIA LTDA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07508-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADRIANO MENEHETTI
RÉU(S) : ANDRADE E SHIMIZU LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE DOCTOS DA RE-
CEITA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07556-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VICENTE PEDRO DE CARVALHO
RÉU(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
ADV(S) : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM PR16933
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07599-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA GASBARRA DOS SAN-
TOS
RÉU(S) : CASA DE REPOUSO RECANTO FELIZ II
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07604-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO SERGIO PERRI
RÉU(S) : JOSIAS MIRANDA RIBEIRO
ADV(S) : CARLOS FERNANDES DA VEIGA PR25413
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07679-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEUSA PISSINATI
RÉU(S) : BR ESCOLAS DE IDIOMAS S-C LTDA
ADV(S) : ANTONIO CABRERA JUNIOR PR24887
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07684-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOEL DINO DE SIQUEIRA
RÉU(S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
CIENCIA DA DECISAO DE FLS.547-548 (PROCEDENTE).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07764-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO SANTIAGO DE JESUS
RÉU(S) : NEIF MALUF
ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
JUNTAR PROCURACAO PARA ASSINAR AUTO DE INTI-
MACAO (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07765-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO LUIZ RIBEIRO SOBRINHO
RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
DEPOSITAR DIFERENCA EM 48 HORAS (R\$ 93.013,12
PARA 30-10-04)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07767-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MIGUEL JORGE DE OLIVEIRA
RÉU(S) : IMPERADOR VIGILANCIA S-C LTDA
RÉU(S) : TEND TUDO MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA
RÉU(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S-A -
IND.AZULEJOS ELIANE
ADV(S) : PAULO AUGUSTO MARTINS PR25574
INDICAR OUTRO BEM PARA SER PENHORADO (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07883-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BENEDITO CESTILE NETO
RÉU(S) : ACUMULADORES REIFOR LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07891-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RONALDO COSTA DINIZ
RÉU(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASS CONS
PESSOAL LTDA
ADV(S) : ALTAIR RODRIGUES DE PAULA PR13876
CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 685 (ITEM 3) 48
HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07898-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RAQUEL DE OLIVEIRA MOREIRA
RÉU(S) : RUI CARLOS DE CARVALHO
RÉU(S) : ADRIANA DE CARVALHO
ADV(S) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
CIENCIA OFICIO FLS.53 E INDICAR BENS PARA PENHO-
RA (10 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07910-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA RITA RIBEIRO SALES
RÉU(S) : KATSUMI E HAYAMA E CIA LTDA
RÉU(S) : SONKEY COMERCIO E REPRESENTACAO ART
ELETR LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
RETIRAR GUIAS 917-04 E 918-04 NA CAIXA ECONOMI-
CA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07950-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SOLANGE RIBEIRO DA CUNHA
RÉU(S) : BARBOSA E BACCARIN LTDA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
MANIFESTAR-SE SOBRE SENTENCA LIQUIDACAO DE
FLS 451 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08052-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AILTON DA CRUZ MELO
RÉU(S) : INCOLOGUS INCORPORADORA E CONSTRU-
TORA LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO LUNARDELLI PR13892
MANIFESTAR-SE SOBRE DESPACHO DE FOLHAS 331 NO
PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08088-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WANESSA MOTA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : DE FANNYS CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : MARCELO PAGNAN ESCUDERO PR29536
JUNTAR AOS AUTOS O CONTRATO SOCIAL DO REU (10
DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08119-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS HENRIQUE COLINETTI
RÉU(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ADV(S) : MARCIA REGINA ANTONIASSI PR20755
MANIFESTAR-SE SOBRE RECALCULO HOMOLOGADO
(5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08198-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ROBERTO DE MORAIS
RÉU(S) : VECTRON ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08486-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CICERO RODRIGUES GOMES
RÉU(S) : RADAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA
RÉU(S) : JEFFERSON MARQUES DA SILVA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
CIENCIA DOS DOCTOS DO REGISTRO IMOVEIS E JUN-
TA COML (5 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09029-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DENISE BACARIN
RÉU(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 519.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09167-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HUGO KASUO NAKAI
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
ESCLARECER PONTOS LEVANTADOS PELO CALCULIS-
TA EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09193-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FABIO RENATO DE ASSIS
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI
PR14773
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09204-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : LUZIA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE
RÉU(S) : ELIANA ALVES DE MORAES
ADV(S) : CLAUDINEY DOS SANTOS PR24317
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09303-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO BARION
RÉU(S) : BANCO BANDEIRANTES S-A
RÉU(S) : BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S-A
RÉU(S) : BANDEIRANTES KI CLUB
RÉU(S) : A INCONFIDENCIA CIA NACIONAL DE SEGU-
ROS GERAIS
RÉU(S) : BANDEIRANTES CORRETORA DE CAMBIO E
VAL MOBILIARIOS
RÉU(S) : BANDEIRANTES DISTRIB DE TITULOS E VAL
MOBILIARIOS
ADV(S) : EDERALDO SOARES PR4181
MANIFESTAR-SE SOBRE INSURGENCIA DE FOLHAS
1029-1030 (5 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09652-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURILIO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
PAGAR DIFERENCA DEVIDA(INSS) EM 5 DIAS, SOB
PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09699-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO
RÉU(S) : TS TERRAPLENAGEM S-C LTDA
RÉU(S) : SENA CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
CIENCIA DO DESPACHO (237) PARA, QUERENDO, EM-
BARGAR (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09744-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MICHELLE DE MELO
RÉU(S) : ELETRONICA FERNANDES LTDA (DE LUIZ R
FERNANDES)
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DO EXECUTADO (5
DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 10044-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO HENRIQUE IMES GONCALVES
RÉU(S) : INDUSTRIA E GRAFICA COTACAO DA CONS-
TRUCAO
ADV(S) : LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES PR14353
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 10903-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO CASAGRANDE
RÉU(S) : RADIO BRASIL SUL LTDA
ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
CIENCIA DO TEOR DO OFICIO DE FOLHAS 507 (5 DIAS).

**05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 – CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050160-2004
03-12-2004**

FICA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), NA PESSOA DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - REGIONAL LONDRINA -PR, CIENTE DO TEOR DOS DESPACHOS EXARADOS NOS AUTOS ABAIXO ELENCADOS, QUE SE ENCONTRAM A DISPOSICAO PARA ANALISE NA SECRE TARIA DESTA JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00076-2003 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :VICENTE LAERCIO DA PIEDADE
Reclamada(s) :BUNGE FERTILIZANTES S-A
Adv(s) :NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao-prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00160-2004 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :JOAO ANDRELINO PEREIRA CALISTO
Reclamada(s) :CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
Reclamada(s) :RUDOLF HERMANN SCHWARK
Adv(s) :NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00204-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :NATAL ALVES DOS SANTOS
Reclamada(s) :MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFIS-
SIONAIS LTDA
Reclamada(s) :SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00467-2004 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :DALVA NANCY CESARIO
Reclamada(s) :JOAO GROSSO - ME (PRE-ESCOLA TINDO-
LELE)
Adv(s) :NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do r.despacho de fl.26-Piso inferior.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00901-2004 - (16 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s) : ISAMARIS ANDRADE DA SILVA
 Reclamada(s) : LABORATORIO LABORGENE S-C LTDA
 Reclamada(s) : ROSSANA BATISTA DE OLIVEIRA GODOY CAMARGO
 Reclamada(s) : MARLENE SILVA BARDI GONCALVES
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01002-2004 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : NATANAEL DOS SANTOS FERREIRA
 Reclamada(s) : VERONICA MARA ROMANELLI (CEFAS MARMORARIA)
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01064-2003 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : MARGARETE MARTINS BARBOSA
 Reclamada(s) : CURSO E COLEGIO UNIVERSITARIO S-C LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo-recolhimento nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01133-2003 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : JOAO PAULO DA SILVA
 Reclamada(s) : CONSTRUTORA DESDREN
 Reclamada(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL PARANOIA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01191-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : REGINALDO TAVARES CELESTINO
 Reclamada(s) : PAULO ROBERTO PIRES
 Reclamada(s) : ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Indicar bens do l co-executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01217-2004 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
 Reclamada(s) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01276-2004 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : TEREZINHA DE FATIMA DA CRUZ DE SOUZA
 Reclamada(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CRIS JEANS LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01473-2004 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : LENICE CRISTINA MARCOLA
 Reclamada(s) : LIDIA POLIZZATO MAZZEI
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01543-2004 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA
 Reclamada(s) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01694-2004 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : JOSE CARLOS DA SILVA
 Reclamada(s) : NIZAR HAFIF
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01699-2004 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : VALDUIR FERREIRA
 Reclamada(s) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S-A
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02322-2004 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : RUBENS JOSE DO NASCIMENTO
 Reclamada(s) : VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02424-2004 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
 Reclamada(s) : EUROPISO COMERCIO DE PISO INDUSTRIAL LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00288-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : IVAN BONOMI
 REU (S) - APUEL ASSOC PESSOAL UNIVERSIDADE ES-TADUAL LONDRINA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00567-2002 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : PAULO RICCI
 REU (S) - SOUZA CRUZ S-A

Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00590-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JEFERSON ADRIANI BENELLI
 REU (S) - RADIO BRASIL SUL LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao-prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00595-1998 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MOISES ALVES
 REU (S) - IMPACTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 REU (S) - MINASGAS S-A DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL
 REU (S) - HELDER DA COSTA MARQUEZ
 REU (S) - MAURICIO DA COSTA MARQUEZ
 REU (S) - BRUNO DA COSTA MARQUEZ
 REU (S) - LARISSA MENDONÇA JARDIM
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00775-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : PAULO SERGIO SEMPREBOM
 REU (S) - BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00937-2004 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
 REU (S) - CASA DE CARNES DALA POLA (DE GERVAZIO DALA POLA)
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01038-2004 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NILFA SILVA
 REU (S) - ERIDE ESTETICA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01147-2003 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CLODOALDO VEIGA DE CASTRO
 REU (S) - PEDRO FAVORETO
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01402-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
 REU (S) - ITAP BEMIS LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01407-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CLOVIS RIBEIRO DOS SANTOS
 REU (S) - WITNEY NORISK S-A
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Indicar bens da reclamada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01632-2001 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ISALTINO DE PAULA PEREIRA NETO
 REU (S) - MASSA FALIDA DE METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE A
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02060-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JURANDIR MONTEIRO MILA
 REU (S) - FOTO CELULA PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02226-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANTONIO PAULO LUIZ DO NASCIMENTO
 REU (S) - DIXIE TOGA S-A
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02344-2004 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : RAFAEL APARECIDO MARINO
 REU (S) - BETHOVEN IND E COM DE ACESSORIOS PARA CAES LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02577-2002 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CLEONICE APARECIDA BAPTISTA LOREN-CETTI
 REU (S) - MERCADO PLANEJ ADMINISTRACAO PLANOS URBANOS LTDA
 REU (S) - SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo-recolhimento nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02872-2003 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADEMILSON TOGNON
 REU (S) - EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRI-

NA S-A
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02979-2001 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SAMUEL VERGENNES
 REU (S) - PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 REU (S) - UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S-A
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03092-2004 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA ALDILENE DA SILVA
 REU (S) - CONDOR SUPER CENTER LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03861-1996 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VALDETE RODRIGUES MARCELINO
 REU (S) - ENERGIE MODAS LTDA
 REU (S) - GABRIEL KHOURI
 REU (S) - GILBERTO KHOURI
 REU (S) - ZAKI KHOURI
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao-prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04086-2003 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : PEDRO DA SILVA
 REU (S) - TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRI-NA LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04274-1998 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LUIZ PINTO DOS PASSOS
 REU (S) - PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
 REU (S) - DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca dos calculos de acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04347-2004 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE PEREIRA DA SILVA
 REU (S) - TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRI-NA LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04427-2003 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VANDERLEI SOARES
 REU (S) - PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04650-2003 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADAO AECIO ALVES NUNES
 REU (S) - CERVEJARIA ZANNI LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05079-2003 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NELSON GONCALVES
 REU (S) - FAZENDA GUAIRACA (DE FERNANDO AVELINO CORREA)
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05239-2003 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARTA FERNANDES DIAS
 REU (S) - ADENOEL ZEFERINO DE SANTANA
 REU (S) - MARIA APARECIDA DE PAULI SANTANA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05271-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JEFERSON MESSIAS APARECIDO
 REU (S) - CAFE SET RESTAURANTE E CONVENIENCIAS
 REU (S) - PEDRO ALEXANDRE SAYON NASSER ABDALLA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05390-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NELSON MEIRA DA SILVA
 REU (S) - SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06225-2000 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDER DOUGLAS SARGON
 REU (S) - TRANSPORTES GRITSCH
 REU (S) - REFERENCIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06668-1998 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES DA SIL-

VA
 REU (S) - NOBILE HOTEL LTDA
 REU (S) - PIETRO PALUMBO
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07286-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOAO CARLOS RIBEIRO
 REU (S) - CARGILL AGRICOLA S-A
 REU (S) - COPERTRAM COOP TRABALHAD RURAIS MATAO E REGIAO
 REU (S) - SETRATA TRABALHO TEMP TERCEIRIZACAO DE SERV LTDA
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08341-1998 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE DOS SANTOS BOICO
 REU (S) - RICARDO GOMES DE ARAUJO
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos-prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09111-1995 - (16 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ROGERIO MIGUEL SANCHES
 REU (S) - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca do despacho de fl.571 - INCOMPETENCIA.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09119-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NELI FATIMA DEL ANDREA GROSSI
 REU (S) - ASCENT SERVICOS EMPRESARIAIS S-C LTDA
 REU (S) - SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 Adv(s) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
 Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

**05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
 86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050161-2004
 03-12-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-664-ACPg 00045-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Autor(es) : BANCO BRADESCO S-A
 Réu(s) : ADEMIR BRAGAGNOLO
 Adv(s) : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
 Querendo, apresentar contra-razões ao RA de fls. 66.

PROCESSO TRT-PR-664-CS 03673-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Requerente(s) : JOAO ISMAIR RIBEIRO
 Requerido(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
 Adv(s) : NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309
 Adv(s) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
 Decisao dos embargos a execucao- procedentes em parte.

PROCESSO TRT-PR-664-CS 04436-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Requerente(s) : CARLOS ALBERTO NOBREGA
 Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Requerido(s) : PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC BANCO DO BRASIL
 Adv(s) : ROBERTO ANTONIO REISDORFER PR17222
 Adv(s) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
 Decisao de Embargos a Execucao- Procedentes em Parte.

PROCESSO TRT-PR-664-EAEJ 00009-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 EXEQUENTE (S) - MIRIAM NORBERTO
 EXECUTADO (S) - ABILIO MEDEIROS IMOVEIS LTDA
 EXECUTADO (S) - ABILIO MEDEIROS JUNIOR
 Adv(s) : JULIANE BATISTA VIANA SANTOS PR35906
 Tem o prazo legal para, querendo, responder aos embargos execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-EAEJ 00073-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 EXEQUENTE (S) - CLAUDINEI BRIVIGLIERI
 EXECUTADO (S) - SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
 Adv(s) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
 Informar nos autos o CNPJ da executada.

PROCESSO TRT-PR-664-EAEJ 00127-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 EXEQUENTE (S) - LUCI ALCANTARA E SILVA DA SILVA
 EXECUTADO (S) - SITESE SERV DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
 EXECUTADO (S) - JOSE ALBERTO LUPE DE ANDRADE
 EXECUTADO (S) - JOSE DE ARIMATHEA MORAIS
 Adv(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 Indeferida penhora de fl.82, conforme despacho de fl.84.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00220-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) : JULIANA APARECIDA FERREIRA
 Reclamada(s) : UBIRACUITAN VIEIRA DE MELO - ME
 Adv(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
 Decisao-fls.34-35- Extinto o processos julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00291-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): FRANCISCO MANOEL GOMES
Reclamada(s): CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
Reclamada(s): HEXAL DO BRASIL LTDA
Adv(s): KATIA CRISTINA MIRANDA PR22445
O Juízo encontra-se garantido.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00372-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ANTONIA APARECIDA DA SILVA
Reclamada(s): CENTRO EDUCACIONAL W E L LTDA
Reclamada(s): WILLIAN MARQUES MOREIRA
Reclamada(s): LILLIAM MARQUES MOREIRA
Adv(s): EDGARD ARANTES VIEIRA PR19264
Retirar CTPS da reclamante apensada na contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00428-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): OTACILIO AZEVEDO
Reclamada(s): VISATEC CONSTRUCOES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA
Reclamada(s): FAICAL JANNANI JUNIOR
Adv(s): PEDRO GARCIA CANDIDO PR16586
O Juízo encontra-se garantido, ante o bloqueio judicial.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00548-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): JOSE DOS SANTOS
Reclamada(s): CONSTRUTORA VILLARC LTDA
Adv(s): MARTINIANO DO VALLE NETO PR19859
Indicar bens do executado, passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00642-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): IVANI ROSA DA SILVA GRAICI
Reclamada(s): SUELI TOZI
Reclamada(s): EDIVALDO SOUZA
Adv(s): IDEVAR CAMPANERUTI PR9321
Manifestar-se sobre execucao, requerendo o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00817-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): JOANA DARCI MARINO
Reclamada(s): VICENTE PALHARES FILHO
Adv(s): REGINALDO MONTICELLI PR16445
Retirar Guia 1707-2004 na CEF JUSTICA DO TRABALHO LONDRINA.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01014-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ROSENI CACULA RODRIGUES
Reclamada(s): Z TEC CONFECCOES LTDA
Adv(s): LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Comprovar a regular efetivacao dos depositos do FGTS na conta vinculada da autora, sob pena de execucao, com acrescimo da clausula penal.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01239-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): RENATO SOARES GUSMAO
Reclamada(s): CAMARGO E EGASHIRA LTDA
Adv(s): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Retirar TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABA-
LHO.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01262-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): SOLANGE DIAS ALVES
Reclamada(s): ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO PROD
ALIMENTICIOS LTDA
Reclamada(s): DIONISIO RODRIGUES DA SILVA
Reclamada(s): TEREZINHA COSTA DA SILVA
Adv(s): LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
O Juízo ainda nao se encontra integralmente garantido, assim
deverao o reclamante requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01714-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ARNALDO BRUNO RIBEIRO DA SILVA
Reclamada(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LON-
DRINA LTDA
Adv(s): JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.190-199.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01994-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ELISEU CAMARGO DA SILVA
Reclamada(s): MONTEL MONTAGENS ELETRICAS S-C
LTDA
Adv(s): CYLMARA CARDOSO PR21265
Informar o atual endereço da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02091-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): JANAINA BARBOSA DOS SANTOS
Reclamada(s): LEGIAO DA BOA VONTADE
Adv(s): SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS PR17822
Retirar, nesta Secretaria, os documentos desentranhados.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02119-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): DELFINO VIEIRA GOMES
Reclamada(s): AVENTIS PHARMA LTDA
Adv(s): CAMILA VIDOTTI DE REZENDE PR37202
Adv(s): ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAIDE PR8227
Sentença de Embargos de Declaracao- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02181-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): LUIZ CARLOS PEDRAO
Reclamada(s): GOMFER COMERCIO DE FERRO E ACO
LTDA
Reclamada(s): PAULO ROBERTO GOMES
Adv(s): ALDO HENRIQUE FAGGION PR18777

Querendo, apresentar Embargos a Execucao no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02294-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ALESSANDRO GERSON SPOSITO
Reclamada(s): CHARVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reclamada(s): EDNA CAMPANHA DA SILVA
Reclamada(s): LUIZ JOSE BATISTA DA SILVA
Adv(s): JOSE AGENOR GONCALVES DE MELLO PR13655
Manifestar-se acerca da certidao de fl.49, do Of.de Justica.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02360-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ELOISA GARCIA XAVIER
Reclamada(s): YKS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS
LTDA
Adv(s): ANA PAULA LIMA BRAGA PR23722
Informar onde estao os bens ofertados a penhora fls. 59-60.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02497-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): JOSE APARECIDO RODRIGUES
Reclamada(s): CONSTRUTORA ICOPAN LTDA
Adv(s): LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
Considerando que o autor detem o jus postulandi nesta Especi-
alizada, assim como o procurador constituído as fls. 07, e sub-
scritor desta peticao, possui poderes para substabelecer, INDE-
FIRO a designacao de nova data.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02522-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): OLAVO DOS SANTOS SOBRINHO
Reclamada(s): VILMA DE JESUS XAVIER
Adv(s): LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
Querendo, opor embargos a execucao, diante da garantia do
Juízo representada pelo bloqueio de fls. 23.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02723-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): APARECIDO NOGUEIRA
Reclamada(s): JOSE ALVES PEREIRA
Adv(s): DORIVAL CARDOSO PR11891
Manifestar-se acerca da devolucao da notificacao ao reu.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02749-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): LUCIANA AMADEU
Reclamada(s): COMERCIAL MARCA PROIBIDA LTDA
Adv(s): ADRIANE SANTOS SELLA PR20234
Manifestar-se acerca daa certidao de fls. 67, do Oficial.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02787-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ELAINE VIEIRA MARQUES
Reclamada(s): COMERCIO DE COMBUSTIVEIS W G LTDA
Reclamada(s): AUTO POSTO RENASCER LTDA
Reclamada(s): AUTO POSTO CAVALO DLS CALVO E PE-
REIRA LTDA
Adv(s): MARCELA DIAS AMORIM PR26412
Emendar inicial, justificando formacao de litisconsorcio.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02821-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ALICE NORDY ZANIN
Reclamada(s): JAIR PASCHOLATO COSTA
Adv(s): MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Emendar inicial-pedidos superam valor de 40 salarios minimos

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02909-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ALEXANDRE CAETANO SANTOS
Reclamada(s): ANTONIO TOMAS DE SOUZA
Adv(s): FRANCISCO ROSSI PR10617
Indicar bens do reu passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02916-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): LEONARDO SANTOS BAGGIO
Reclamada(s): ALOHA ACOUSTIC BAR EGIDIO E CERVAN-
TES LTDA
Adv(s): ANTONIO CARLOS MANTOVANI PR15954
Retirar a CTPS do autor devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 03224-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s): ISAAC ANTONIO DOS SANTOS
Reclamada(s): DIAMOND IND E COM DE BIJOUTERIAS
LTDA
Reclamada(s): ROBERTO CARLOS CARNEIRO
Reclamada(s): ANTONIO MANOEL DA SILVA
Adv(s): ROSANGELA KHATER PR6269
Manifestar-se sobre os termos do oficio de fls. 103.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00030-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): GENI GUASSU DE OLIVEIRA
REU(S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES
LAPUST LTDA
REU(S)- PAULO ROG+RIO SELLA
REU(S)- PAULO SELLA
Adv(s): OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Manifestar-se sobre os termos do oficio de fls. 202.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00071-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): SOLANGE SALIN
REU(S)- LEGIAO DA BOA VONTADE
Adv(s): CECILIA INACIO ALVES PR14672
Comprovar recolhimento da contribuicao previdenciaria relati-
va a quota parte da empresa e dos terceiros, no importe de
R\$1.203,48, na competencia 3-04, atualizáveis na forma legal,
sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00109-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): OSMAR LENARDON
REU(S)- REDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
REU(S)- SIRLENE RENATA ALVES
REU(S)- CLAUDEMIR DE OLIVEIRA ALVES
Adv(s): PEDRO CARLOS DELMONT PAIS PR16857
Manifestar-se acerca certidao do Oficial de Justica-fls.90.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00173-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): JAIR GONCALVES DOS SANTOS
REU(S)- CONSTROESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s): RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Adv(s): MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO SP67699
Decisao dos Embargos a Execucao- PROCEDENTES EM PAR-
TE. Decisao Impugnacao a Sentença de Liquidacao- PROCE-
DENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00204-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): CIRCO EXPEDITO DA SILVA
REU(S)- CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Adv(s): MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
Adv(s): ROSANGELA KHATER PR6269
Decisao dos embargos a execucao e da impugnacao da sentença
de liquidacao- procedentes em parte.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00521-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): SEITE TAKAMATSU
REU(S)- TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA
S-A
Adv(s): JORGE WILLIANS TAUIL PR17418
Guia n. 1813-04, disponivel no Banco do Brasil.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00565-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): CLAUDINEI DA COSTA PINTO
REU(S)- PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRI-
AIS LTDA
REU(S)- MARIA MAS SELLARES
REU(S)- CARLOS EDUARDO CHIMENTAO
Adv(s): MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN
PR26444
Manifestar-se acerca da certidao do Of.Justica (fl.223).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00581-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): ALPHEU SEBASTIAO DA SILVA
REU(S)- SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S-A
REU(S)- FERGO TRANSPORTES LTDA
REU(S)- DAYSE BELUCI GOMES FERNANDES
REU(S)- JURACY KNUPEL FERNANDES
REU(S)- HORACIO DE LIMA CASTRO
REU(S)- WALTER GOMES FERNANDES
REU(S)- WALSH GOMES FERNANDES
REU(S)- GENY DE CASTRO FERNANDES
REU(S)- MARCELO GOMES FERNANDES
REU(S)- VIA-ÇO ESMERALDA LTDA
REU(S)- WARNER GOMES FERNANDES
Adv(s): JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Retirar guia 1785-04 na CEF-PAB da Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00672-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): CRISTIAM ALEXANDRE COSTA
REU(S)- ROMERO PRESTACAO SERV AUXILIARES
TRANSPORTES LTDA
REU(S)- TAM LINHAS AEREAS S-A
Adv(s): WAGNER PIROLO PR27757A
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.338-353.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00730-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): MICHELE CRISTINA VIEZZI
REU(S)- EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGU-
RANCA LTDA
REU(S)- VICENTE RIBEIRO DO PRADO
REU(S)- IVANA VALERIA PONESTKE
Adv(s): WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Manifestar-se sobre execucao, requerendo o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00795-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): REGINALDO PONCIAN JUSTINO
REU(S)- A C CORTEZ E CIA LTDA
REU(S)- KWIKASEIR CARGAS EXPRESSAS LTDA
Adv(s): JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
Tem o prazo legal para, querendo, responder aos RO's.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00801-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): ROSELY ROKER DA SILVA MAXIMIANO
REU(S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Adv(s): GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM PR16933
Adv(s): MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Decisao dos Embargos a Execucao- PROCEDENTES.
Decisao da Impugnacao a Sentença de Liquidacao- PROCE-
DENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00878-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): JEAN CARLOS LOPES DE AVILA
REU(S)- FERNANDO HERTELAR CONDICIONADO LTDA
Adv(s): SETTIMO PIEROTTI PR8423
Reter R\$500,00 decorrentes do acordo, atitulo de honorarios
do perito, no prazo de cinco dias, e efetuar deposito a disposi-
cao deste Juízo na agencia da CEF - PAB - 4005 – Justica do
Trabalho - Londrina_PR, mediante Guia de deposito extraida
no site www.caixa.gov.br, bem como satisfazer parcelas previ-
denciarias relativas a quota parte do empregado e da empregada
e Imposto de Renda, se tributavel, estes no prazo de 30

dias, observado o vencimento de cada parcela, sob pena de exe-
cucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00898-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): ANTONIO DOS SANTOS
REU(S)- CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-
CIMENTO
REU(S)- AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Adv(s): JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
PR20333
Manifestar-se, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00981-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
REU(S)- MORO VEICULOS S-A
REU(S)- MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s): ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA PR16925
Retirar, na CEF o alvara 289-04 e no Banco do Brasil a guia
799-04, bem como comprovar o valor sacado com o alvara ju-
dicial.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01045-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): IVONE APARECIDA DE MARI
REU(S)- SODIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
Adv(s): ELEAZAR FERREIRA PR21116
Adv(s): GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931
Decisao dos Embargos a Execucao- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01070-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA
REU(S)- SILVA TUR TRANSPORTE E TURISMO S-A
REU(S)- FERGO TRANSPORTES LTDA
Adv(s): FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Adv(s): VITORIO RIGOLDI NETO SP134224
Adv(s): MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZE
SP72815
Decisao dos Embargos de Declaracao- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01101-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): ESPOLIO DE ANTONIO JORGE CARLOS FI-
LHO
REU(S)- BANSERVIS S-C LTDA BANCO SERVICOS E
EVENTOS
REU(S)- IML INSTITUTO MEDICO LEGAL DE LONDRI-
NA
Adv(s): GLAUCO LUCIANO RAMOS PR19211
apresentar certidao circunstanciada da acao declaratoria movi-
da em face do espolio em que Neide das Gracias Santos postula
o reconhecimento da sociedade de fato com o “de cujus”, no
prazo adicional de cinco dias, sob pena de extinciao do feito
sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01160-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): RICARDO PAMPU
REU(S)- RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S-A
Adv(s): JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Querendo, apresentar contra-razoes ao RA de fls.860-874.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01293-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): ELIZEU PINHEIRO
REU(S)- ROYALTHON PROMO+OES E ENTRETENIMEN-
TOS LTDA
Adv(s): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Manifestar-se acerca daa certidao de fls. 149, do Oficial.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01310-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): JOSE OSVALDO DA SILVA
REU(S)- WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
DE COURO S LTDA
Adv(s): DAVID GONGORA JUNIOR PR12811
Guias de Retirada 1596 e 1597-04 disponioveis na CEF-J.Trab.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01326-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): CLAUDETE DOS SANTOS MARIN
REU(S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
LONDRINA
REU(S)- INSTITUTO FI LADELFLIA DE LONDRINA
Adv(s): ELEAZAR FERREIRA PR21116
Juntar documentos solicitados pelo perito-contador.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01356-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): DONIZETI APARECIDA PRADO OLIVEIRA
REU(S)- SITESE SERV DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-
C LTDA
Adv(s): WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Indeferida penhora de fls. 80 conforme despacho de fls.82.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01532-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): JELSON AECIO NADER
REU(S)- PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRI-
AIS LTDA
Adv(s): CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
Querendo, opor embargos a execucao, especificamente quanto
aos valores homologados as fls. 263, visto que encontra-se ga-
rantido o Juízo com a penhora de fls. 241.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01645-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES): ANDREZA CRISTINA OLIVEIRA MELO
REU(S)- ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
REU(S)- MAGDA LUCIA DOS SANTOS MILANO

REU (S)- ODILA MARIA DIEGOLI MILANO
 REU (S)- DELMAR PEDRO KALED
 REU (S)- SUELI MACHADO MIRANDA
 Adv(s) :RENATO LIMA BARBOSA PR19282
 Manifestar-se sobre execucao, requerendo o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01653-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :FERNANDO FERRARO
 REU (S)- EVERSON DE SOUZA REPARARACAO
 REU (S)- EVERSON DE SOUZA
 Adv(s) :LUCIANO CARLOS FRANZON PR14975
 Garantido o Juízo, ante o bloqueio judicial.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01656-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :LUIZA APARECIDA ARCANJO SERRANO
 REU (S)- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
 Adv(s) :JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
 Querendo, apresentar Embargos a Execucao no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01732-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :AURELIO MARCOLINO GOMES
 REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) :SILVONEI SERGIO ZAGHINI PR22621
 Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.290.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01794-1994 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ROMEU PEREIRA
 REU (S)- BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
 REU (S)- FINASA ADMINISTRACAO E SERVICOS S-A
 Adv(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 Adv(s) :WILSON GOMES DA SILVA PR12357
 Decisao da Impug.a Sentença de Liquidacao- precedente.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01822-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :WASHINGTON BENAYA DOS SANTOS
 REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
 Adv(s) :VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
 Manifestar-se acerca dos esclarecimentos do perito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01832-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :LUIZ ALCEMIR DOS SANTOS SILVEIRA
 REU (S)- J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
 REU (S)- BY TELECOM LTDA
 Adv(s) :CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
 Manifestar-se acerca certidão do Oficial de Justiça-fl.208.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01860-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :WANDERLEY BERNARDI
 REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Adv(s) :SANTO MANOEL MARQUEZI PR14346
 Manifestar-se acerca dos recalculos - prazo sucessivo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01930-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
 REU (S)- MILL OF DILUTES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
 REU (S)- MARCIO ALEXANDRE SERRATO PEREIRA
 REU (S)- SILVIA MARA ALVES ANTONIOLLI
 Adv(s) :ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO PR18170
 Querendo, contraminutar o Agravado de Peticao, fls. 136.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01959-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANDERSON DIAS DE SOUZA
 REU (S)- SA CORREIA E FABRI LTDA
 REU (S)- SERGIO APARECIDO CORREA
 REU (S)- VANESSA FABRI CORREA
 REU (S)- VALNI FATIMA FABRI
 Adv(s) :ESTER DE MELO PR13159B
 Manifestar-se, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01973-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
 REU (S)- EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRI-NA S-A
 Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Guia n. 1805-04, disponivel na CEF - PAB - AG. 4005.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02011-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE LUIS LOPES DE SOUZA
 REU (S)- FUENTES E SALLAS LTDA
 Adv(s) :SANDRA PENTEADO R0955
 Indicar bens da executada, passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02020-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :AUGUSTO EVARISTO DOS SANTOS
 REU (S)- DONIZETE L DE BRITO MADEIRAS
 Adv(s) :SHEILA MARIA MENDES A DE ANGELO PR18019
 REJEITADO liminarmente os embargos a execucao, ante a ausencia da garantia do Juízo, nos termos do art 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02081-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :BENEDITO DE SOUZA
 REU (S)- INCOLUSTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE LUSTRES LTDA
 Adv(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 Adv(s) :OTAVIO RUFINO GOMES PR19062
 Decisao de Embargos a Execucao- PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02121-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE MARIA DA SILVA
 REU (S)- CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DAS ARTES
 Adv(s) :FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
 Comprovar nos autos o recolhimento da contribuicao previdenciaria referente a competencia 09-2004, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02239-1998 - (30 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :PEDRINA PAULA COSTA BARROS
 REU (S)- FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 REU (S)- SIDNEY WANDERLEY FRANCHELLO
 Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 Deferida a suspensao da execucao por 30 dias como requerido.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02241-2002
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ELIZEU FERREIRA DE ANDRADE
 REU (S)- TELEPIZZA LONDRINA LTDA
 Adv(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891
 Guia n. 1775-04, disponivel na CEF ag. 4005 - PAB - Londrina

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02269-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :GENARO VICENTE PEREIRA
 REU (S)- PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
 Adv(s) :ROBERTO MURAWSKI RABELLO PR9812
 Querendo, contraminutar o Agravado de Peticao, fls.395.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02300-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :OSCAR FRASSON
 REU (S)- COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 Adv(s) :ANA OLIMPIA MICHELAN PR15236
 Indeferido pedido pelos fundamentos de fls.512-desp.fl.525-6

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02400-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CAMILLO REINALDO COTOLESE
 REU (S)- TF INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA
 Adv(s) :BRUNO NORONHA BERGONSE PR29118
 Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02430-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :EDMIR BERZOTTI
 REU (S)- VIDRACARIA GUAPORE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Adv(s) :ADILDOAR FRANCO ZEMUNER PR9993
 Sentença de fls. 166-172- PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02489-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :RENALDO TRINDADE
 REU (S)- ELEVADORES SUR S-A INDUSTRIA E COMERCIO
 REU (S)- REINALDO TRINDADE
 Adv(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891
 Manifestar-se acerca dos termos da peticao de fls. 702-704.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02522-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JEREMIAS DOS SANTOS PEREIRA
 REU (S)- MH AYUB E CIA LTDA
 REU (S)- AYUB HANNA AYUB
 Adv(s) :FABIANE MUNHOZ ROSSONI PR25910
 Comprovar recolhimento da contribuicao previdenciaria, no importe de R\$247,32-competencia 7-04 e mais as despesas processuais-fls.329, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02577-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CLEONICE APARECIDA BAPTISTA LOREN-CETTI
 REU (S)- MERCADO PLANEJ ADMINISTRACAO PLANOS URBANOS LTDA
 REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Adv(s) :MAURICI ANTONIO RUY PR15858
Efetuar o deposito da diferenca apurada (R\$226,59 - 01-12-04), em conta judicial na CEF - PAB - 4005 - JUSTICA DO TRABALHO - LONDRINA - PR, situada na Av. Sao Paulo, 294 - Terreo, mediante Guia de Deposito extraida no site- www.caixa.gov.br, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02624-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :FRANCISCO ROSA MACHADO JUNIOR
 REU (S)- TAMARANA METAIS LTDA
 Adv(s) :FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
 Adv(s) :ADALBERTO FONSATTI PR18678
 Decisao de Embargos de Declaracao de fls. 129-130- IMPRO-CDENTE e dos Embargos de Declaracao de fls. 136-138- PROCEDENTE S EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02813-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :LAUDUCLEI SANTANA DE ANDRADE
 REU (S)- AUTO POSTO RVA LTDA
 Adv(s) :JULIANO TOMANAGA PR24469
 Adv(s) :JOSE LUIZ NUNES DA SILVA PR27255
 Decisao de Embargos de Declaracao- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02815-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :DANIELY DE VASCONCELOS

REU (S)- MOBILTEL S-A TELECOMUNICACOES
 Adv(s) :TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER PR25554B
 Adv(s) :FERNANDA ARANTES MANSANO PR29512
 Decisao dos Embargos de Declaracao do reclamante- PROCEDENTE Decisao dos Embargos de Declaracao do reclamado- IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02820-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARIA APARECIDA DE FATIMA AMANCIO
 REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 Adv(s) :ELEAZAR FERREIRA PR21116
 Decisao Embargos a Execucao- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02821-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VALDIRENA DA SILVA
 REU (S)- PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
 Adv(s) :LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES PR14353
 Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.188-208.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02836-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :SEBASTIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
 REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Adv(s) :ELEAZAR FERREIRA PR21116
 Comprovar o recolhimento das custas relativas a IN No 20-02, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02852-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARCILENE MACOSKI
 REU (S)- GILLETE DO BRASIL LTDA
 Adv(s) :HELOISA TOLEDO VOLPATO PR36155
 Adv(s) :ROBERTO KURTZ QUEIROZ RJ114583
 Sentença de Embargos de Declaracao- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02907-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ELIANE DE BRITO DE OLIVEIRA
 REU (S)- SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 REU (S)- ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
 Adv(s) :JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
 Adv(s) :JAMES DANTAS PR27512
 Adv(s) :ROSANGELA KHATER PR6269
 Decisao dos embargos de declaracao- procedentes. A parte autora tem o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o R.O.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02918-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :LUIZ ALVES DE MORAES
 REU (S)- ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
 REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) :DARLI BARBOSA PR11596
 Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 Decisao de Embargos a Execucao- PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02932-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ALBERTO VIEIRA GALVAO
 REU (S)- CONDOMINIO CONJUNTO FOLHA DE LONDRI-NA BL ANGELICA
 Adv(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891
 Retirar documentos desentranhados mediante certidão ou recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03032-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CLAUDIONOR PEGORARO
 REU (S)- BRASWEY S-A INDUSTRIA E COMERCIO
 Adv(s) :KAKUNEN KYOSEN PR3130
 Indicar endereço circunstanciado do imóvel indicado a penhor

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03151-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :HORACIO ALVES DA SILVA
 REU (S)- FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
 Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Guia n. 1815-04, disponivel na CEF - PAB. AG. 4005.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03200-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :KATUKI HORIKAWA
 REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) :IDEVAM INACIO DE PAULA PR9226
 Querendo, contraminutar o Agravado de Peticao, fls.983-984.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03261-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ESPOLIO DE JOAO LOURENCO DOS SANTOS
 REU (S)- ESTANCIA FLOR DE BEIRA
 Adv(s) :MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
 Manifestar-se acerca da devolucao da notificacao de fls. 41.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03263-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :GLORIA COLABIANQUI
 REU (S)- LIVRARIA ACADEMICA LTDA
 Adv(s) :WAGNER PIROLO PR27757A
 Manifestar-se sobre documentos juntados aos autos-fl.82-86.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03362-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ROSNALDO DE MACEDO VIEIRA

REU (S)- DISTRIBUIDORA DARIO LTDA
 REU (S)- DENTINHO TRANSPORTE E LOGISTICA
 REU (S)- DJ DISTRIBUIDORA DO JORNAL EIRO
 Adv(s) :ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA PR19807
 Manifestar-se sobre notificacoes as reclamadas devolvidas.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03385-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CELIO MENIQUETTI
 REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
 REU (S)- PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC BANCO DO BRASIL
 Adv(s) :ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
 Manifestar-se acerca dos recalculos - prazo sucessivo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03400-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VERA CRISTINA LAMBERTI COSTA
 REU (S)- TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 Adv(s) :SEBASTIAO NEI DOS SANTOS PR2855
 Retirar, na CEF, a guia de retirada nº 1795-04, na qual consta somente o nome da autora (procuracao nao confere poderes para recebimento).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03410-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VERA LUCIA CAVALCANTE SILVA DO AMARAL
 REU (S)- TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 Adv(s) :SEBASTIAO NEI DOS SANTOS PR2855
 Retirar, na CEF, a guia de retirada nº 1792-04, na qual consta somente o nome da autora (procuracao nao confere poderes para recebimento).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03470-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA
 REU (S)- COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Adv(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
 Indeferida penhora de numerario conforme despacho-fl.188.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03625-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CELIA APARECIDA PEREZ
 REU (S)- CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Adv(s) :WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 Recolher o valor remanescente do imposto de renda, no valor de 240,48, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03795-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :SINHUE MIRANDA
 REU (S)- CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSArcIOS S-C LTDA
 REU (S)- PONTO SEGURO REPRESENTAçAES COMERCIAIS S-C LTDA
 Adv(s) :MARCOS LEANDRO PEREIRA PR17178
 Guias de Retirada 1387 e 1388-04 disponioveis na CEF-J.Trab.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03842-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :TEREZA ANA DOS SANTOS
 REU (S)- INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
 Adv(s) :JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
 Manifestar-se acerca dos esclarecimentos do perito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03936-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MORGANA TASSI MASTELINI
 REU (S)- TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 Adv(s) :FLAVIO NIXON PETRILLO PR23692
 Indicar bens do executado, passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04066-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CLAUDINEI GERMANO RODRIGUES
 REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
 Adv(s) :MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
 Manifestar-se acerca dos recalculos - prazo sucessivo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04073-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ALESSANDRO ALVES MENDES
 REU (S)- GUIZARDI JUNIOR LTDA
 REU (S)- CARLOS ROBERTO SANGALETI
 REU (S)- COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
 Adv(s) :TONY ALVES PR16425
 Manifestar-se acerca certidão do Oficial de Justiça-fls.35.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04108-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MADELENA DO NASCIMENTO
 REU (S)- DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS INFORMÁTICA LTDA
 REU (S)- ADEMAR KEHRWALD
 REU (S)- VERONICA ASSIS BRASIL AZAMBUJA KEHRWALD
 REU (S)- PAULO HENRIQUE GASPAROTTO
 Adv(s) :CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
 Manifestar-se acerca do oficio de fls. 390-391.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04173-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :SEITE TAKAMATSU
 REU (S)- TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 Adv(s) :SERGIO ROBERTO VOSGERAU PR19231
 Retirar guia na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04263-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :OSMAN CESAR FORTES
REU (S)- MICROLINS CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL
Adv(s) :ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA PR19757
Emendar inicial, conforme art.852-B da CLT, sob penas da lei

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04296-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ESEQUIAS DIAS DE MOURA
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
Retirar alvaras na CEF e guia no Banco do Brasil, ag-Centro.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04312-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SILIA ANTONIO AGUIAR
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Manifestar-se acerca dos recalculos - prazo sucessivo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04333-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SEBASTIAO PODEROSO DE JESUS NETO
REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
Adv(s) :BRUNO PEDALINO PR9392
Manifestar-se acerca do laudo pericial (periculosidade).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04360-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCIO JOSE ALVES
REU (S)- FREIOS WILLI LTDA
REU (S)- WILSON GONCALVES DA SILVA
REU (S)- MARIANA ROSARIO DA SILVA
REU (S)- FERNANDO AUGUSTO GONCALVES DA SILVA
Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04470-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANTONIO PEREIRA DA LUZ
REU (S)- RESTAURANTE BRASILIA (DE JOSE GIROTO)
Adv(s) :SORAIA ARAUJO PINHOLATO PR19208
Emendar a inicial, readequando a as exigencias previstas no artigo 852-B da CLT, uma vez que os pedidos nao superam quarenta salarios minimos (valor atribuido a causa).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04555-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE MOREIRA
REU (S)- MONTANHANA PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
REU (S)- JAIR MONTANHANA
REU (S)- MARIA LUCIA MONTANHANA
Adv(s) :OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Manifestar-se acerca das certidoes do Of. Just. (fls. 193-196).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04599-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NIVALDO BRAZ
REU (S)- PEDRO FAVORETE
Adv(s) :ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
Querendo, apresentar contra-raizes ao RO de fls. 424-434.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04647-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GERSON GONCALVES SIMAO
REU (S)- DEYCOM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Adv(s) :WAGNER PIROLO PR27757A
Indeferido o pedido de fl.562 conforme despacho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04754-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZ CARLOS VISSOCI
REU (S)- CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Adv(s) :ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Retirar, na CEF, a guia de retirada n 1797-04.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04773-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCELO DA SILVA JOAQUIM
REU (S)- PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S-A)
Adv(s) :OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
Retirar, na CEF, a guia de retirada n 1800-04.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04793-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE APARECIDO DE LIMA
REU (S)- SELMI E CIA LTDA
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Adv(s) :ROSANGELA KHATER PR6269
Sentença de Embargos a Execução- PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04894-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE DO CARMO LUIZ FERREIRA
REU (S)- NACIONAL VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) :OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
Manifestar-se sobre execucao, requerendo o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04895-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REU (S)- BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S-A
Adv(s) :OLIVALDO BATISTA DA SILVA PR14959
Manifestar-se acerca dos recalculos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04913-2001 - (8 DIAS)

Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANIBAL RUMIATO
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) :WILLIAM RANDALL NADAL PR18872
Querendo, contraminutar o Agravo de Peticao, fls. 763.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05305-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ELIENE GODOI DE CASTRO SOUZA
REU (S)- UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Manifestar-se acerca dos recalculos - prazo sucessivo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05327-2003 - (30 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDMILSON DALTO
REU (S)- DI ROMANI CONFECOOES LTDA
REU (S)- HF CONFECOOES ESPORTIVAS LTDA (REBOJO)
REU (S)- ARLETE DOS SANTOS DE SOUZA
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Adv(s) :JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Designado o dia 31-5-2005, as 15h30min, para realizacao da audiencia de oitiva da testemunha na 1ª VT de Sao Carlos-SP.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05540-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MAURO APARECIDO DIAS
REU (S)- PROJINTEL PLAN TECNICO PROJ INST ELET LTDA
REU (S)- PILZ ENGENHARIA LTDA
REU (S)- JULIO CESAR TONELLI
REU (S)- ANNELISE HERMES LUCK
REU (S)- SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Indicar localizacao inequivoca do imovel-rua, nas imediacoes..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05706-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :THEONES PEREIRA BRAGA
REU (S)- AUTO POSTO GASOALCOOL
REU (S)- SYDNEI OLIVA
REU (S)- MARLY JARDANE CARDOSO OLIVA
Adv(s) :WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Manifestar-se acerca do oficio de fls. 507-510.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05800-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PEDRO EVARISTO DOS SANTOS
REU (S)- PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
Adv(s) :DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05830-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSUE RODRIGUES DOS SANTOS
REU (S)- BANCO SANTANDER NOROESTE S-A
Adv(s) :CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
Defiro a dilacao do prazo como requerido.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05950-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ROBERTO MURAWSKI RABELLO
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Adv(s) :ERIKA HARUMI UEMURA OKIMURA PR25217
Querendo, responder a Impugnacao a Sentença de Liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06474-1996 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :HENRIQUE HAKIRA MIZUTANI
REU (S)- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL
Adv(s) :SILVIA MARIA PINCINATO PR31290A
Tem o prazo legal para, querendo, responder ao AP do INSS.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06767-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA DE LOURDES MELO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Adv(s) :ELEAZAR FERREIRA PR21116
Decisao de Embargos a Execucao- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07014-1995 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NELSON KIITIRO CHICARAVA
REU (S)- BANCO REAL S-A
Adv(s) :PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
Adv(s) :ROSANGELA KHATER PR6269
Decisao dos embargos a execucao e da impugnacao da sentença de liquidacao- procedentes em parte.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07155-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :HELGA TREVIZAN DIAS DA SILVA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :DINEI FAVERSANI PR15567
Adv(s) :ELEAZAR FERREIRA PR21116
Decisao dos Embargos a Execucao- PROCEDENTES.
Decisao da Impugnacao a Sentença de Liquidacao- IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07335-1996 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :FERNANDO FERREIRA CUBAS
REU (S)- COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Adv(s) :ROSANGELA KHATER PR6269

Decisao dos embargos a execucao- improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07636-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZ CARLOS RODRIGUES
REU (S)- CIMEC MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
REU (S)- SOLORICO S-A INDUSTRIA E COMERCIO
REU (S)- PLASTIRICO
REU (S)- XANDO
REU (S)- BUHLER
Adv(s) :EDICLEA CARVALHO DE ALMEIDA PR9029
Manifestar-se sobre certidao do Oficial de Justica-fl.09-CP.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08340-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SEBASTIAO EUGENIO DE MELLO
REU (S)- JARDINAGENS SUZUKI S-C LTDA
Adv(s) :EDIO SERAFIM DOS SANTOS PR19295
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08580-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADRIANA QUINTILHANO SANTANA
REU (S)- ASCENT TELECOMUNICACOES E SERVICOS S-C LTDA
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Adv(s) :PAULO ROBERTO PIRES PR13103
Retirar, na CEF, a guia de retirada n 420-04.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08740-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CRISTOVAO RIBEIRO PROENCA
REU (S)- FLIPPER CALCADOS E CONFECOOES LTDA
REU (S)- PAULO ALBERTO FERTONANI
REU (S)- PEDRO ARISTEU FERTONANI
REU (S)- CARLOS EDUARDO LANZINI FERTONANI
REU (S)- LUIZ ANTONIO FERTONANI
Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Querendo, apresentar resposta a ISL, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08815-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :AVANIR ALVES CARVALHO
REU (S)- ASCENT SERVICOS EMPRESARIAIS S-C LTDA
REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Adv(s) :PAULO ROBERTO PIRES PR13103
Manifestar-se acerca dos recalculos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09325-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LISANGELA JACOB
REU (S)- HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Adv(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Alvaras n. 297 e 298 disponiveis na CEF - PAB. AG 4005.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 10340-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VILSON RODRIGUES
REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Adv(s) :OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Guia n. 1790-04, disponivel na CEF - AG. 4005.

**05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050162-2004
03-12-2004**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSABILIZADO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04271-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MILTON PATRICIO BARBOSA
REU (S)- PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
Adv(s) :JOAQUIM JOSE DE MELO PR20992
Audiencia UNA designada para o dia 28-04-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04301-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :BENEDITO HUMBERTO APOLINARIO
REU (S)- ART E CIA PRE ESCOLA S-S LTDA
Adv(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Audiencia UNA designada para o dia 27-04-2005, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04305-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JEFERSON FERREIRA
REU (S)- COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA
Adv(s) :MARIO ROCHA FILHO PR11268
Audiencia UNA designada para o dia 02-05-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04355-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ADALBERTO CORREA BORGES
REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
Audiencia UNA designada para o dia 04-05-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04361-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PAULO EDILSON PIROLA
REU (S)- EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Audiencia UNA designada para o dia 04-05-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04417-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CLAUDINEI APARECIDO ABILIO
REU (S)- CRISMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Adv(s) :ANTONIO CARLOS DE MELLO PR4963B
Audiencia UNA designada para o dia 05-05-2005, as 14h00.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04421-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LEONILDO BATISTA DE OLIVEIRA
REU (S)- FOSSIL SANEAMENTO LTDA
Adv(s) :MARIA JOSE FAUSTINO PR8914
Audiencia UNA designada para o dia 09-05-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04525-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA ANGELICA DA SILVA GONCALVES
REU (S)- TRANSPORTADORA YOUSSEF LTDA
Adv(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Audiencia UNA designada para o dia 28-04-2005, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04536-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :IDALINO RODRIGUES
REU (S)- FAZENDA PARAISO (DE THAMAR G ALMEIDA E FILHOS)
Adv(s) :MAURO FAIDIGA PR17371
Audiencia UNA designada para o dia 12-05-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04548-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SIMONE TOFFOLO
REU (S)- UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S-A
Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Audiencia UNA designada para o dia 10-05-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04568-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :OLDAIR FERREIRA DOS SANTOS
REU (S)- GUSTAVO LESSA
Adv(s) :FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Audiencia UNA designada para o dia 28-04-2005, as 15h00.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04589-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MAURI ALVES LEITE
REU (S)- ENDABI EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S-C LTDA
Adv(s) :LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA PR28889
Audiencia UNA designada para o dia 28-04-2005, as 15h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04593-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIA DAS NEVES BRITO
REU (S)- NILCE VENDRAME GODOY
Adv(s) :ISRAEL HERMENEGILDO DA SILVA PR13283
Audiencia UNA designada para o dia 02-05-2005, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04630-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :APARECIDA STANTE
REU (S)- HOTEL 5 COELHINHOS LTDA
Adv(s) :DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Audiencia UNA designada para o dia 03-05-2005, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04663-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JANE RAQUEL FORTES
REU (S)- GLOBAL TELECOM S-A
Adv(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Audiencia UNA designada para o dia 19-05-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04686-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SOLANGE MARIA DA SILVA SANTOS
REU (S)- PAULO CESAR PRAZERES
REU (S)- DOROTI REGINA VEIRA PRAZERES
REU (S)- RAFAEL PRAZERES
Adv(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Audiencia UNA designada para o dia 03-05-2005, as 15h00.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04690-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :IBSEN EDUARDO VALDRICHI
REU (S)- ENGENHO PROPAGANDA S-C LTDA
Adv(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
Audiencia UNA designada para o dia 05-05-2005, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04706-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :RICARDO ALEXANDRE DE CAMPOS
REU (S)- ML GOMES ASSOCIADOS S-C LTDA
Adv(s) :PAULA SCHENFELDER FALASCHI PR35129
Audiencia UNA designada para o dia 24-05-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04757-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZA HELENA FERNANDES ALVES MARTINS
REU (S)- SENAC SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Adv(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Audiencia UNA designada para o dia 16-05-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04852-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ARMANDO RONQUE
REU (S)- CASA VISCARDI S-A COMERCIO E IMPORTA-
CAO
Adv(s) :EZAUDE APARECIDO PEDROSO PR35420
Audiencia UNA designada para o dia 18-05-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04887-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SILVANA RODRIGUES
REU (S)- PRATA E FRANCO LTDA
REU (S)- MARIANGELA DE SOUZA PRATA BIANCHINI
REU (S)- JOSE ROBERTO FRANCO
Adv(s) :ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Audiencia UNA designada para o dia 05-5-2005, as 15h00.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06904-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANA LUCIA CASU
REU (S)- SILVA TUR TRANSPORTE E TURISMO S-A
REU (S)- EXPRESSO MARILIA LTDA
REU (S)- TRANSFERGO LTDA
REU (S)- VIACAO ESMERALDA TRANSPORTES CARGAS
E TURISMO LTDA
Adv(s) :MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora. fls. 597.

**05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050163-2004
03-12-2004**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI-
ONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIEN-
CIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMARISSI-
MO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO
RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO
PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS
PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE
DUAS, DEVERAO SER TRAZIDAS INDEPENDENTEMEN-
TE DE INTIMACAO, DEVENDO A PARTE COMPROVAR,
POR ESCRITO, QUE FORAM CONVIDADAS, SOB PENA
DE SER INDEFERIDA A INTIMACAO DAS QUE DEIXA-
REM DE COMPARECER.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02348-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :CARLINHOS DA SILVA NETO
Reclamada(s) :FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA
Adv(s) :DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
Designada audiencia UNA para o dia 30-3-2005, as 16h00.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02781-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :JALILE VARAGO FARTH
Reclamada(s) :CCAA ESCOLA DE INGLÉS E ESPANHOL
Adv(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
DESIGNADA audiencia UNA para o dia 21-3-05, as 16h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02793-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :EDILSON FERNANDES BENEDITO
Reclamada(s) :ASSOPAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Adv(s) :SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
DESIGNADA audiencia UNA para o dia 21-3-05, as 16h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02794-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :JOSE CARLOS DELMIRO
Reclamada(s) :NEIDE TIEMI ZAMONER
Adv(s) :SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
DESIGNADA audiencia UNA para o dia 28-3-05, as 15h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02866-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :CLOVES MENDES DE BRITO
Reclamada(s) :PILAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO
LTDA
Adv(s) :KATIA CRISTINA MIRANDA PR22445
Designada audiencia UNA para o dia 07-3-2005, as 15h00.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02886-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MARCIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Reclamada(s) :NORTH STAR TRANSPORTES LTDA
Reclamada(s) :PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
Adv(s) :JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
Designada audiencia UNA para o dia 05-4-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02896-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :LENTINA MARQUES DA SILVA
Reclamada(s) :BANCO BANESTADO S-A
Reclamada(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :ROGERIO RESINA MOLEZ PR26994
Designada audiencia UNA para o dia 15-3-2005, as 15h00.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02907-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :LEILA SIMOES DA SILVA CAETANO
Reclamada(s) :SENIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CON-
FECCOES LTDA
Adv(s) :MAURO BERNARDO BARBOSA PR14190
Designada audiencia UNA para o dia 31-3-2005, as 16h15min.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO
NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONA-
DOS.**

A DRA. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, Juíza do Tra-
balho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais,
F A Z S A B E R, que pelo presente **EDITAL**, conforme abai-
xo exposto, intimam-se as partes infra nominadas, atualmente
em lugar incerto e não sabido, do que segue:

1- PROCESSO : RT 764/1993
Reclamante: PEDRO WANDER HANN FILHO
Reclamado: 1) VANILDA SILVA GUERRA
2) ANTONIO DA SILVA ESTRELA

Fica intimada a sócia da executada, Sra. Vanilda Silva Guerra,
nos termos do art. 12 da Lei 6830/80, de aplicação facultada
pelo art. 889/CLT que está sendo constituída depositária do
bem imóvel penhorado à fl.19 da CPE nº19/2003, por força do
parágrafo 5º, artigo 659 do CPC, com as alterações da Lei
10.444; bem como incluída no polo passivo da lide juntamente
com o sócio Antonio da Silva Estrela, nos termos do art. 50 do
Código Civil c/c parágrafo único do art. 8º da CLT; bem como
os reclamados acima descritos citados para que paguem, em 48
horas, a importância dos débitos indicados nos autos adiante
enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem assim
que tomem as demais providências legais que entenderem ca-
bíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Valor total da execução: R\$ 46.794,38 (atualizados até 30/11/
2004).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados exped-
e o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa
local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Lon-
drina/PR, 1 de dezembro de 2004.
Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do Trabalho

R\$ 198,00

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO
NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONA-
DOS.**

A DRA. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, Juíza do Tra-
balho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais,
F A Z S A B E R, que pelo presente **EDITAL**, conforme abai-
xo exposto, intimam-se as partes infra nominadas, atualmente
em lugar incerto e não sabido, do que segue:

1- PROCESSO : RT 1192/2004
Reclamante: JOÃO CORDEIRO DA SILVA
Reclamado: SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURAN-
ÇA S/C LTDA

Fica a Reclamada supra ciente de que foi prolatada sentença
nos presentes autos, acolhendo em parte os pedidos da parte
Autora, conforme ata de fls. 158/170, à disposição na Secreta-
ria desta 3ª Vara do Trabalho de Londrina, sito na Av. São Pau-
lo, 294, 2º andar, Londrina/PR.

2- PROCESSO : RT 03713/2000
Reclamante: JOSÉ RUBENS MARTINS
Reclamado: 1) BROTHERS FAS FOOD COMÉRCIO DE ALI-
MENTOS LTDA
2) CLAUDIO AMADEO RODRIGUEZ
3) EDUARDO MEIRA FARINA
4) ERILDA RIBEIRO D' ASSUMPCÃO LIMA

Ficam as Reclamadas cientes da determinação de fl. 230 cujo teor
é o seguinte: "Defiro a constrição na forma requerida na petição
protocolizada sob número 069475, entretanto, somente quanto aos
sócios que figuram na alteração contratual de fls. 36/38".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados exped-
e o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa
local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Lon-
drina/PR, 1 de dezembro de 2004.
Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do Trabalho

**Marechal Cândido
Rondon**

**VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
R. Pastor Meyer 799 - (vdt01mrh@trt9.gov.br) Centro
85960-000 MARECHAL CANDIDO RONDON-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000043-2004
03-12-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no
prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue
descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-668-CP 00017-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-
DO RONDON
Autor(es) : CELSO MORIKAWA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
ADV(S) : JOSE EDUARDO WIELEWICKI PR24419
1. Carta Precatoria atuada neste Juízo, sob o numero 00017-
2004.

2. Designada audiencia de inquiricao da testemunha FRAN-
CISCO RICCI para o dia 10 (dez) de dezembro de 2004, as
15h30min, na sede desta Vara do Trabalho, sito na Rua Pastor
Meier, 799, centro, em Marechal Candido Rondon - PR.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00030-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-
DO RONDON
Reclamante(s): GENIVALDO OZEAS DE JESUS
Reclamado(a(S)- CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA.
LTDA.
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : EDSOM EIJI HATAOKA PR33710
1. Homologada a composicao amigavel.
2. Sustado o Leilao.
3. Determinada a abertura de vistas ao INSS, para que se ma
nifeste sobre os calculos de liquidacao de sentenca e na for
ma do artigo 832, paragrafo 4o da CLT.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00086-1996
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-
DO RONDON
Reclamante(s): VALDIVINO BARBOSA
Reclamado(a(S)- PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALO-
RES
ADV(S) : ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN PR13422
Homologados os calculos de liquidacao de sentenca acostados
as fls.497-505.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00173-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-
DO RONDON
Reclamante(s): AMINTAS DA SILVA VIEIRA
Reclamado(a(S)- AMVEL - ASSOCIACAO DE MORADORES
VILA ELETROSUL
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
Apresente a Executada a relacao de consumidores de agua por
ela fornecida, informando seus enderecos e os valores pagos
mensalmente.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00174-1997
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-
DO RONDON
Reclamante(s): ROSANA TERESINHA KOZERSKI KUNZ-
LER
Reclamado(a(S)- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
ADV(S) : MILTON JOSE GNOATO JUNIOR PR12833
1. Homologados os novos calculos de liquidacao de sentenca.
2. Total liquido devido a Exequirente- R\$90.062,26, em 30-09-
2004.
3. Determinada a intimacao do Executado para depositar a di-
ferenca apurada ou nomear bens, em cinco dias, sob pena de-
penhora.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00210-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-
DO RONDON
Reclamante(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Reclamado(a(S)- AMVEL - ASSOCIACAO DE MORADORES
VILA ELETROSUL
ADV(S) : JOAO FERNANO P. GRECILLO PR36337
Apresente a Executada a relacao de consumidores de agua por
ela fornecida, informando seus enderecos e os valores pagos
mensalmente.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00297-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-
DO RONDON
Reclamante(s): JOSE FRANCISCO DE ABREU
Reclamado(a(S)- MECANAUTO-COM. DE PECAS E MEC.
DE VEICULOS LTDA
ADV(S) : CRISTINE MEIRE WELTER PR29707
Ao adverso para contraditar o Agravo de Peticao interposto
pela Executada, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00299-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-
DO RONDON
Reclamante(s): LOIDE NEVES PULITA
Reclamado(a(S)- ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO
E CULTURA-APEC
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
1. Homologada a composicao.
2. Sustado o Leilao.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00641-1997
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDI-
DO RONDON
Reclamante(s): LUCILDO CLINTO MULLER
Reclamado(a(S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : ANTONIO OSVALDO PASCUTTI PR7886
Homologados os calculos de liquidacao de sentenca acostados
as fls. 877-881.

**VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Rua Pastor Meier, 799 - CEP 85960-000 - Telefone: (045)
254-1910 - Telefax: 254-4350**

**EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO
ALBERT LOHMANN
PRAZO DE VINTE DIAS**

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MEN-
DONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Marechal Cândi-
do Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições le-
gais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem, de que nos autos de Reclamação Traba-
lhista nº **00149/2004**, desta Vara do Trabalho, em que são par-
tes: **BANDEMIR BERGMANN HEYDT e INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Exeqüentes, e,
ALBERT LOHMANN, Executado, fica o Executado **ALBERT
LOHMANN**, ora em lugar incerto e não sabido, CITADO para

pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penho-
ra, a importância de **R\$5.017,16 (cinco mil e dezessete reais e
dezesseis centavos)**, em 31-10-2004, referente a:
Crédito trabalhista em 31-10-2004 R\$ 2.898,73
INSS - parcela do segurado R\$ 30,65
INSS parcela do empregador R\$ 110,36
INSS - período sem registro R\$ 1.388,14
Total Custas R\$ 95,51
Total despesas processuais R\$ 493,77
TOTAL GERAL EM 31-10-2004 R\$ 5.017,16
FGTS para depósito em conta vinculada R\$ 347,33
*Os valores acima serão atualizados à época do pagamento.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passa-
do o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do
Estado do Paraná e afixado no local de costume deste Juízo.
Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon,
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano
de dois mil e quatro. Eu _____, HAIDI
GUND, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Juiz do Trabalho

Maringá

**01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGÁ-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 010122-2004
03-12-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS IN-
TIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCI-
AR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO
NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00079-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Requerente(s): ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE
Requerido(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
juntar as pecas necessarias a execucao provisoria, bem como
comprovar o recolhimento dos emolumentos, na forma do art.
7
89-B, IV, da CLT, no importe de R\$ 0,55, sob pena de indefer-
imento e, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumen-
tos
e juntadas as pecas necessarias, apresente os calculos de li-
quidacao, em 60 dias, ficando ciente de que, havendo necessi-
dade de nomeacao de contador, os honorarios serao fixados a
seu encargo.

PROCESSO TRT-PR-020-EAEJ 00019-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Exequente (S)- JOSE ANTONIO SEISDEDOS
Executada (S)- OLVEBRA INDUSTRIAL S-A
ADV(S) : SIMONE A SARAIVA PR28626
Responder aos Embargos a Execucao fls 89 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-EAEJ 00043-2001
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Exequente (S)- JOSE MELCHIADES DOS SANTOS (ESPO-
LIO)
Executada (S)- SPM BEBIDAS LTDA
ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
De que o feito sera suspenso por um ano, eis que sem exito o
bloqueio de numerario pelo sistema BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00044-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Embargante(s): RAIMUNDO AGUIAR LOPES
Embargado(s) : ANA MARIA DA SILVA VIEIRA
ADV(S) : MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 223-4703
PR17539
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
Da Sentença de Merito- PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00048-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Embargante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO CRISTO REDEN-
TOR
Embargado(s) : MIGUEL MARCAL VIRGINIO
ADV(S) : ZELIO FEDATO 3028-6508 PR5229
Responder ao Agravo de Peticao, fls 90 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00064-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Embargante(s): EDUARDO DEL GROSSI (ESPOLIO)
Embargado(s) : SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
ADV(S) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
ADV(S) : NEIDE PEREIRA GREMES 225-6184 PR23400
Da Sentença de Merito- IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00067-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA
Embargante(s): ALIMENTOS GLORIOSO LTDA
Embargado(s) : PAULO ZANOLI NETO
ADV(S) : MARCOS ROBERTO G SILVA 226-1562 PR18096
ADV(S) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN 222-6589
PR19039
Da Sentença de Merito- IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-MC 00034-2004 - (8 DIAS)

LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : JOAO PAULO ALVES PIMENTEL
 Réu(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
 ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
 ADV(S) : VERGINIA BERNARDO JORGE PR22669
 Da Sentença de Embargos Declaratorios- IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-MC 00072-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : MARIA APARECIDA TEIXEIRA
 Réu(s) : 3 S ATACADO DE PERFUMARIA LTDA
 Réu(s) : 3 S DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA
 ADV(S) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
 Da Sentença de Merito- EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00161-2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Reclamante(s) : GISELLE DE AZEVEDO DOEFFINGER
 Reclamada(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
 ADV(S) : SERGIO SAES 224-1904 PR21097
 Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano, eis que sem exito o bloqueio de valores p elo sistema BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00493-2004 - (15 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Reclamante(s) : JOANA DE LOURDES AGUIAR
 Reclamada(s) : LUIZ CARLOS DRANKA
 Reclamada(s) : ELIANE DE MORAES DRANKA
 ADV(S) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
 vistas da consulta do DETRAN (fls. 33), para indicar a local izacao dos veiculos, caso pretenda a penhora dos mesmos, obs ervando que o endereco que consta do DETRAN e o mesmo onde f oi diligenciado (fls. 30) e onde nao foi encontrado o primei ro reu.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00547-2004
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Reclamante(s) : DENILSOM FERRARINI
 Reclamada(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADV(S) : KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI (222-2491) PR19153
 ADV(S) : REGINALDO LUIS GARCIA (43)3322-2524 PR19540
 Que foi designado, nos autos supra, o dia 16-12-2004, as 16h 30min, para realizacao de pericia na sede da Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00613-2004 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Reclamante(s) : HILARIO MARCOS LINARES
 Reclamada(s) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
 ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGO-LIM PR27720
 ADV(S) : SERGIO DALBEN (49)445-4233 SC6329
 Que foi homologado Acordo nos autos supra, sendo que a recla mada devera comprovar os recolhimentos previdenciarios sob re o valor do acordo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00002-2004 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : DIRCEU VIDOTTI
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
 Responder ao Recurso Adesivo, fls 274 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00209-2004
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : VANDIRENE SANGALLI
 Réu(s) : COCAMAR-COOP CAFEIC AGROPEC DE MARIN-GA LTDA
 ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
 ADV(S) : JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH 223-3230 PR27704
 De que foi redesignada a audiencia de instrucao para o dia 0 6-04-2005, as 09h20min, eis que nao realizada a pericia pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00305-2004 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : LILIAN NATHALIE ZEFERINO
 Réu(s) : KAORU MATSUMOTO
 ADV(S) : MARLI DE FATIMADA DA SILVEIRA CORSI PR23323
 requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por 01 (um) ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00333-1999 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : DORIVAL MANOEL DE OLIVEIRA
 Réu(s) : ODAIR CUSTODIO
 ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
 Indicar bens do executado, passíveis de penhora, com suas es pecificacoes e localizacao, ou requerer o que entender de di reito, sob pena de suspensao do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00346-1998 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-

GA
 Autor(es) : OTAVIO PETTARIN
 Réu(s) : BANCO BANDEIRANTES S-A
 ADV(S) : JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO PR15428
 ADV(S) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
 Da Sentença dos Embargos a Execucao e Impugnação a Sentença de Liquidação- PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00381-2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : JOSE PESCO
 Réu(s) : BILHARES LEO LTDA
 ADV(S) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
 Requerer o que entender de direito, em especial quanto ao in teresse em adjudicar os bens penhorados, sob pena de suspens ao do feito, arquivando-se provisoriamente os autos, eis que sem exito o bloqueio de valores via BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00418-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : MARCOS VILELA RODRIGUES
 Réu(s) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094
 Vistas do bem nomeado a penhora nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00442-1999 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : CARLOS RUELLA
 Réu(s) : CONSTRUTORA VALE AZUL LTDA
 Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
 ADV(S) : HEITOR HENRIQUE PEDROSO PR37589
 P-AUTOR- Apresentar contra-razoes ao Agravo de Petição. P-2: RE- Reabre-se prazo para manifestação e regularização processual, com prazo sucessivo, iniciando pelo autor, e o prazo da re, inicia-se dia 16-12-2004.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00469-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : MOACIR BENTO DOS SANTOS
 Réu(s) : EVANDROVERA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
 ADV(S) : VILMA CARLA L S RIBEIRO 225-2544 PR26311
 Apresentar resposta ao agravo de petição nos autos supra, querendo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00516-1999 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : JOSE CARLOS TWARDOWSCHY
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : AGNALDO M ALBANEZI BEZERRA 226-4340 PR12722
 ADV(S) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103
 Da Sentença dos Embargos a Execucao- PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00613-2001 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : ISRAEL JOSE DE OLIVEIRA
 Réu(s) : APARECIDO MAZOCOLI
 ADV(S) : IRINEU LABIGALINI PR6906
 De que foram bloqueados valores conforme fls 114, para fins de embargos, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00632-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : SIDNEI CAMACHO LEO
 Réu(s) : CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADV(S) : MARCOS ROBERTO G SILVA 226-1562 PR18096
 ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094
 Da Sentença de Embargos Declaratorios- IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00652-2001 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : CLAUDIO DE MORAIS
 Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 ADV(S) : ELSON SUGIGAN PR15723
 apresentar resposta aos Embargos a Execucao opostos pela exe cutada.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00675-2003 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : DANIELA DE PAULA MOREIRA
 Réu(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
 ADV(S) : JOZILDO MOREIRA (41) 225-6138 PR20177
 Da Sentença de Merito- PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00678-2004
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : JOELIO ALVES DOS SANTOS
 Réu(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HU-MANOS LTDA
 Réu(s) : RURICULA AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA RURAL LTDA
 ADV(S) : MARISA SIMONE FERREIRA (44)529-2950 PR31480

Ter vistas dos autos.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00776-2004 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : REINALDO CARLOS BUENO
 Réu(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 ADV(S) : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS PR36536
 ADV(S) : CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO PR7627
 Da Sentença de Merito- PARCIALMENTE PROCENDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00788-2004 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : LINDOMAR ANTONIO TRAMONTIM
 Réu(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO MOREIRA PR18217
 Responder ao Recurso Ordinario, fls 101 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00844-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : LEONOR SESTARIO
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
 Responder aos Embargos a Execucao fls 270 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00861-1996 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : MARIA ELEONICE BARROS
 Réu(s) : CONFECOES KARINY LTDA
 ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
 que foi INDEFERIDO o requerimento de bloqueio de numerario d as esposas dos socios, por falta de amparo legal.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00869-2004 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : CLEDINALDO JOSE SOARES
 Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
 ADV(S) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-1899 PR29572
 Responder recurso ordinario fls 95 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00883-2000 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : FRIMENDES CURTUME COMERCIO DE COURO S LTDA
 ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
 ADV(S) : ANTONIO LEAL DO MONTE (043) 323-2176 PR8691
 Que foi deferida a arrematação proposto por JOSE ELISEU DA S ILVA PEREIRA, nos autos supra, conforme despacho de fls. 447 -448.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00941-2002 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : FABIO LUIZ CARDOSO BORBA
 Réu(s) : SERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 ADV(S) : FABIO LUIZ CARDOSO BORBA SP153239
 De que os autos serao arquivados provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00985-2002 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : JOSE LOIR SCHNEIDER
 Réu(s) : ARIIVALDO PEREIRA DE LIMA (ESPOLIO)
 ADV(S) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
 Apresentar resposta ao Agravo de Petição nos autos supra, querendo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00989-2004 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : CLAUDI ANTONIO DA SILVA
 Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-DAS
 ADV(S) : REGINALDO LUIS GARCIA (43)3322-2524 PR19540
 Responder recurso ordinario fls 179 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01065-2000 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : DANILO MELO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : MARCOS A MEROTTI & CIA LTDA
 Réu(s) : MARCOS APARECIDO MEROTTI
 Réu(s) : ROSELY COSSICH MEROTTI
 ADV(S) : VIVALDA SUELI B CARNEIRO 227-3362 PR21701
 Despacho- INDEFIRO o pedido e prosseguimento, por suspen-sa a execucao em face do ET mencionado, conforme certificado as fls 268; INTIME-SE e aguarde-se a decisao final do ET 45-04.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01180-2002 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : MARCIO CARLOS CARDOSO DA SILVA
 Réu(s) : DIBRASIL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTI-CIOS LTDA
 ADV(S) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
 De que foram bloqueados valores conforme fls 102, para fins de embargos, querendo, no prazo legal, apesar da execucao na o estar garantida integralmente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01203-1999 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : NEUZIA GUEDES
 Réu(s) : N PIERINI & PIERINI LTDA (ME)
 ADV(S) : ALEXANDRE AUGUSTO TELLES CAMPOS PR21950
 indicar outros bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01229-1998 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : RICIERE MASCHIO
 Réu(s) : SOCIEDADE ELETRICA MARINGA LTDA
 ADV(S) : JOAO DE MELLO SOBRINHO 222-9442 PR6509
 Despacho- INDEFIRO por falta de amparo legal, alem da au-senc ia de especificidade do pedido.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01248-2002 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : ODAIR ALVES DOS SANTOS
 Réu(s) : LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA
 ADV(S) : ELSON SUGIGAN PR15723
 vistas da certidao de fls. 423 para requerer o que entender de direito, ficando ciente de que, no silencio, sera transfe rido o valor do penhora ao Juizo Deprecante (Vara Civel de C olorado).

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01253-1999 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : MARIA RODRIGUES MIRANDA
 Réu(s) : TAIKO COMERCIAL AGRICOLA LTDA
 Réu(s) : AGROPECUARIA RODRIGUES ALVES
 ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
 requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01333-2001 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : EMILIA DA SILVA DE OLIVEIRA
 Réu(s) : ALBANI T R WENGER CONFECOES (ME)
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 Que tem vistas do despacho de fls. 153 e para indicar outros bens a penhora, possibilitando o prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01334-2001 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : MATILDE DOS SANTOS JOAQUIM PALUDETI
 Réu(s) : ALBANI T R WENGER CONFECOES (ME)
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 Da mesma forma decidida na RT 1333-2001, INDEFIRO o pe-dido d a autora, de manutencao da penhora, uma vez que o documento de fls 157 demonstra que os bens penhorados nao pertencem a executada; INTIME-SE a autora deste despacho, e para que ind ique outros bens passíveis de penhora, devendo a CPE ser dev olvida ao Juizo Deprecado para levantamento daquela de fls 1 2 da mesma CPE, prosseguindo com a execucao; Decorrido o pra zo legal, sem recurso pela autora, devolva-se a CPE, com cop ia deste despacho.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01343-2003 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : ODILA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
 Réu(s) : O M TRABUCO DA SILVA (ME)
 Réu(s) : EDVALDO TRABUCO
 Réu(s) : SANDRA TRABUCO
 ADV(S) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
 Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano, considerando, em especial, que as penhora s de fls 69 e 97 nao garantem integralmente a execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01367-2003
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : PRISCILA LUCIANA MACIEL GONCALVES
 Réu(s) : SCHULTZ-INGA TURISMO LTDA
 ADV(S) : ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
 ADV(S) : NELCIDES ALVES BUENO 224-3232 PR19043
 Que a audiencia de instrucao nos autos supra, foi adiada,con forme requerimento das partes, para o dia 04-04-2005, as 9h 45min.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01438-2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : ELZA VANESSA REGLI
 Réu(s) : SELU ALBUNS FOTOGRAFICOS LTDA
 Réu(s) : SERGIO R MENDONCA
 ADV(S) : MARIA VIRGINIA FATIMA M. DE PAULA XAVI-ER PR28330
 Requerer o que entender de direito, em especial quanto ao in teresse de adjudicar os bens penhorados as fls 70, sob pena de suspensao do feito, arquivando-se provisoriamente os auto s, eis que sem exito o bloqueio de numerario atraves do conv enio BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01483-2004 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
 Autor(es) : MARCILIO BENHOSSI
 Réu(s) : LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360

vistas do requerimento do perito (fls. 320).

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01512-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDEMIR CASTILHO
Réu(s) : INGAMAR IND E COM DE MARMORES E GRANITOS LTDA
ADV(S) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-1899 PR29572
Contra-arrazoar recurso ordinario nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01551-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDIR RODRIGUES
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
manifestar sobre a certidao de fls. 175, sob pena de suspensao do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01599-2004 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDINEIS ANTONIO DE SOUZA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
vistas dos documentos juntados pela re (fls. 233-243).

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01762-2003
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS EDUARDO CHAVES
Réu(s) : CICERO MOREIRA DE SOUZA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Da suspensao dos autos por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01845-1992 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Réu(s) : HERMES MACEDO S-A N-P SINDICO NILTON HIRT MARIANO
Réu(s) : HM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S-C LTDA
Réu(s) : HM AUTO CENTER
Réu(s) : HM MOTOS
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
ADV(S) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
Da Sentença de Embargos a Execucao- IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01845-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDERSON ALVES TEIXEIRA
Réu(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
ADV(S) : IVONE ROLDAO FERREIRA PR16632
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Da Sentença de Merito- IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01908-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO VIGNOTO
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
Providenciar o levantamento de valores referente a guia enviada a Caixa Economica em 15-09-2004, possibilitando assim o prosseguimento do feito em relacao as despesas.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01929-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS ANTUNES
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
Contra-arrazoar recurso ordinario nos autos supra, querendo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01941-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO GARCIA
Réu(s) : COOPERTEL-COOP TRAB TELECOM E INFORM DO PARANA LTD
Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
Indicar bens passíveis de penhora, com as especificacoes e localizacao, de propriedade da 1a e 2a res, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01942-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : KELLY CRISTINA DE MELO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
Contra-arrazoar recurso ordinario nos autos supra, querendo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01943-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUCIO ROBERTO LADISLAU
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : ANDRE RICARDO VIER BOTTI PR30181
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Ante a concordancia das partes, foi DEFERIDO o pedido, adiando a instrucao nestes autos para o dia 30-03-2005, as 09h20,

mantendo as cominacoes da ata anterior e que as intimacoes as testemunhas estao a disposicao conforme Resolucao 01-95 d a Corregedoria.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02138-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARILENE COSTA DE SOUZA
Réu(s) : BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
ADV(S) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
ADV(S) : MIRIAN AP G GNANN (43)3321-4161 PR15264
Da Sentença de Embargos Declaratorios- PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02268-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO JAIR PEREIRA JARDIM
Réu(s) : BALFAR S-A
ADV(S) : LUIZ ALBERTO VALERIO 3028-3313 PR22150
Ante os termos da certidao de fls 258, foi determinada a transferencia do valor disponivel nos autos da RT 1697-2000 para a garantia da execucao nestes autos, ate o montante da execucao, atualizado, ficando VSa intimado para fins de Embargos, no prazo legal, querendo, deixando-o ciente de que , nao havendo oposicao, o valor sera liberado a quem de direito, na forma dos calculos de fls 257, o que desde ja fica determina do.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02302-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MANELITO BARBOSA SILVA
Réu(s) : RACIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Requerer o que entender de direito, em especial quanto ao in teresse de adjudicar os bens penhorados as fls 195, sob pena de suspensao do feito, arquivando-se provisoriamente os autos, eis que sem sucesso o bloqueio pelo sistema BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02329-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO MONTILHA
Réu(s) : FRIPANEMA ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : ROGERIO MAIA
Réu(s) : JURACI TELES
Réu(s) : FRIGOPRATA FRIGORIFICO PRATA LTDA
ADV(S) : SANDRA APARECIDA PAIVA JANES DE SOUZA PR17363
ADV(S) : NELCIDES ALVES BUENO 224-3232 PR19043
ADV(S) : DIOGO RAMOS 3330-1777 PR30166
Que foi deferido o adiamento solicitado, sendo REDESIGNADA a instrução nos autos supra, para o dia 21-02-2005, as 15hs. , mantidas as cominações anteriores.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02361-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLADIOMAR NAVARRO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA (41)225-5044 PR15629
Contra-arrazoar recurso ordinario nos autos supra, querendo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02366-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OZANA MICARELLI JUSTO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
Contra-arrazoar recurso ordinario nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02393-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS GALLO
Réu(s) : JALFIM TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : CRT COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES
Réu(s) : PROMON TELECOM LTDA
ADV(S) : LUIS CARLOS DOS SANTOS 226-3538 PR19023
Responder aos Embargos a Execucao, fls 514 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02560-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IZABEL CRISTINA ANTUNES
Réu(s) : ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO PR17107
Responder recurso ordinario fls 197 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02597-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IGOR GONCALVES DE MELLO
Réu(s) : GUILHERMETTI & RAMOS LTDA (EPP)
ADV(S) : VIVALDA SUELI B CARNEIRO 227-3362 PR21701
Apresentar aos autos supra os documentos requeridos pelo autor, sob as penas do Art. 359, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02634-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADENILSON MARTINS CARDOZO
Réu(s) : EDITORA CENTRAL LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Contra-arrazoar recurso ordinario nos autos supra, querendo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02657-2003 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALEKSANDRA RODRIGUES BARBOSA
Réu(s) : LOCAR PEOPLE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADV(S) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
Fornecer o atual endereço da re, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por 1 ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02757-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ORACIR ALBERTO PIRES DO PRAEDO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : ALVARO MANOEL FURLAN 226-4340 PR11285
ADV(S) : IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS PR19517
Da Sentença de Embargos a Execucao- PARCIALMENTE PROCEDENTE.
Da Sentença de Impugnação a Sentença de Liquidação- IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02818-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODALIO LEITE DA SILVA
Réu(s) : EMPRESA IVAHY DE TRANSPORTES LTDA N-P PETER WEISS
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano, o que desde ja fica determinado, eis que sem sucesso o bloqueio de valores via BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02913-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDEMIR JOAQUIM DA SILVA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Responder recurso ordinario fls 187 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02915-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Responder recurso ordinario fls 205 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02918-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CICERO JOAQUIM DA SILVA
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Responder recurso ordinario e aditamento fls 197 e seguintes e 323 e seguintes, respectivamente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02941-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DEVENIR MEN
Réu(s) : 235 IND COM CONF E ARTEFATOS DE COURO LTDA
Réu(s) : APARECIDO BOTASSO PEREIRA
ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
Da Sentença de Merito- EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02967-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE MARGATO JUNIOR
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
Contra-arrazoar recurso ordinario nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03119-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDRE LUIS BENTO LIMA
Réu(s) : CAPRICHIO ESTACIONAMENTO LTDA (ME)
ADV(S) : MARCELO DIAS DEDUBIANI 222-0634 PR27404
Manifestar seu interesse em penhorar o veiculo descrito as fls 56, indicando o endereço onde o mesmo pode ser encontrado , uma vez que aquele que consta da consulta (fls 56-verso) se trata do mesmo endereço da re, onde ja nao e encontrada (fls 52), eis que sem sucesso o bloqueio de numerario através do sistema BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03198-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HELENO PAULO CHAVES
Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL D MARIA PIA
ADV(S) : SIDNEY PEREIRA NUNES 226-5512 PR21640
Despacho- Manutenho o despacho de fls 196, em todos seus term

os, indeferindo o pedido de reconsideracao formulado pelo reu as fls 198-199, recebendo a insurgencia do reu como Agravo de Peticao; INDEFIRO o pedido de desbloqueio, por nao garantida a execucao; INTIME-SE o reu para que proceda a garantia da execucao, no prazo de 5 dias, sob pena de ser denegado seguimento ao recurso recebido, por deserto.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03236-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GEMILSON FRANCISCO WALDELM
Réu(s) : FRIMENDES CURTUME COMERCIO DE COURO S LTDA (MF)
ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03243-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RUBENS MELLO DAVID
Réu(s) : M L GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV(S) : ELSON SUGIGAN PR15723
ADV(S) : DENIZE HEUKO 226-3437 PR30356
Da Sentença de Embargos Declatorios- PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03412-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HELIO JOSE NERY
Réu(s) : CENTRO EDUCACIONAL ESPORTIVO GYMNASIUM S-C LTDA
ADV(S) : LEONORA VIEIRA DE MELLO RAMALHO PR12732
Ter vistas da peticao do INSS, fls 41 e seguintes, para resposta, querendo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03482-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GUMERCINDO LUIZ DO NASCIMENTO
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIAL LTDA
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Réu(s) : DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO
ADV(S) : MARCOS OSSAMU NAKAGUMA PR23615
ADV(S) : JOSE MARCOS ALMEIDA (041)224-6092 PR24847
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
ADV(S) : ALCIONE BASTOS RIBAS (41-361-1023) PR8528
Da Sentença de Embargos Declaratorios- PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03627-2003
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO GUILHERMINO DE OLIVEIRA
Réu(s) : L JORGE & A JORGE LTDA-ME
ADV(S) : ANA RAQUEL DOS SANTOS 226-3045 PR25965
Despacho- A restituicao do valor que a re alega que recolheu "a maior" deve ser pleiteada diretamente junto ao INSS; INTIME-SE a re, oficie-se ao INSS e arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03673-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ISAIAS PEREIRA FELIX
Réu(s) : HOTEL PARATI LTDA
ADV(S) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
J.INDEFIRO o pedido de desbloqueio de contas, por nao comprovado o deferimento do pedido de parcelamento do INSS, como previsto na petição de fls. 520-521.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03698-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ENGEPLANUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Indicar bens da executada passíveis de penhora, com suas especificacoes e localizacao, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03724-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS ROGERIO CARLESSE
Réu(s) : TREND TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094
Manifestar-se nos autos, sob pena de suspensao do feito por um ano, o que desde ja fica determinado, eis que sem sucesso o bloqueio sistema BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03772-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DORIVAL DONIZETE STABILE
Réu(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
ADV(S) : CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO PR7627
Da Sentença de Merito- PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03860-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALTER CALSAVARA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576

ADV(S) : PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 822-1315 PR16646

Que tem vistas da adequação dos calculos de liquidação, elaborado pelo perito, nos autos supra, com prazo sucessivos de 5 dias, iniciando-se pelo autor.

Prazo da reclamada ter início dia 13-12-2004.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03895-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ANTONIO CARLOS CAMPOS DE REZENDE
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : SANDRA REGINA RODRIGUES PR27497
Que tem vistas dos calculos periciais, para querendo, embargar no prazo legal, uma vez que a execução encontra-se totalmente garantida, ficando ciente de que, não havendo manifestação, os debitos serao quitados.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03956-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : CARLOS DOMINGOS BARBOSA
Réu(s) : ABSOLUTA SEGURANCA PATRIMONIAL S-C LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
Manifestar nos autos supra, quanto a devolução da notificação de fls. 208.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04037-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MARCELINO F A TRUCILLO (43)3321-4520 PR16068A
Responder recurso ordinario adesivo, fls 343 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04045-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : RONALDO DE ALMEIDA ALEGRE
Réu(s) : MARANVEL COM DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTD
ADV(S) : EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
Requerer o que entender de direito sobre bem penhorado fls 1 14 e que no silencio o bem sera levado a leilao, por leiloeiro, com as formalidades legais.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04095-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : VERA LUCIA FIALHO
Réu(s) : POINT NABHAN CONFECOES LTDA
Réu(s) : BE EIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Réu(s) : JAMAICA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : HENRIQUE WILLIAM B SOARES 218-1900 PR19955
ADV(S) : LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR PR26580
ADV(S) : JESUS ALVES SOARES (44)629-1952 PR3707
Da Sentença de Embargos e Execução e da Impugnação a Sentença de Liquidação- PARCIALEMNTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04171-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ELCIO CEZARIO
Réu(s) : KROIST COM DISTR E RECUP DE AUTO PECAS LTDA
Réu(s) : RICARDO MARCONI LOZANO (ME)
Réu(s) : PAULO JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : KATIA CARLETO DOS SANTOS
ADV(S) : CINTIA RESQUETTI OSSUCCI PR23100
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04191-1995 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : INACIO DE CARVALHO
Réu(s) : ORBRAM-SEG TRANSP VAL LTDA (MF) N-P D-VID A BADUY
Réu(s) : ONDREPSB SERVICO GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576
ADV(S) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
Da Sentença de Embargos a Execução- PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04212-1995 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : GILBERTO RIBEIRO COSTA
Réu(s) : ORBRAM-SEG TRANSP VAL LTDA (MF) N-P D-VID A BADUY
Réu(s) : ONDREPSB SERVICO GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576
ADV(S) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
Da Sentença de Embargos Declaratorios- PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04265-1995 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : PAULO DALBENS
Réu(s) : ORBRAM-SEG TRANSP VAL LTDA (MF) N-P D-VID A BADUY
Réu(s) : ONDREPSB SERVICO GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576

ADV(S) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
Da Sentença de Embargos a Execução- PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04300-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : SIRLEY SASSIOTTI
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
cumprir o art. 23 da Instrucao Normativa 01-2003, do TRT da 9ª Regiao, sob pena de nao encaminhamento da pretensao ao E. Regional, na forma do paragrafo 1º.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04376-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : MANOEL GUSTAVO DOS SANTOS
Réu(s) : CIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
Réu(s) : DESTILARIA ALTO ALEGRE S-A
ADV(S) : EVA APARECIDA LEMES ARISTO 223-3184 PR11408
Apresentar nos autos as guias do seguro desemprego, as quais deverao ser anexadas ao oficio determinado fls 289, e tambem para que acompanhe o cumprimento da ordem perante aquela D elegacia.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04392-1999
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : VANDA LUCIA LUVIZOTO
Réu(s) : JANFI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Da suspensao dos autos por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04651-1997 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : DEOLINDO MARTARELLO
Réu(s) : WALCAFE COM CAFE CEREAIS LTDA
ADV(S) : ELSON SUGIAN PR15723
ADV(S) : CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA 227-9528 PR18833
Que foi proferida decisao nos autos supra, e a sua integra encontra-se na internet- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05106-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ANTONIO DEVANIR MENDES
Réu(s) : SUL AMERICA TERRESTRES MAR E ACID CIA DE SEGUROS
ADV(S) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano, o que desde ja fica determinado, eis que sem exito o bloqueio de valores via BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05345-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : MARTA HASUI KUWABARA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Réu(s) : BANESTADO S-A CORRET CAMBIO TIT E VAL MOBILIARIOS
ADV(S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY 223-5200 PR12201
ADV(S) : ROSA MARIA RIGON SPACK 225-2020 PR14658
Que foi deferido o desentranhamento de documentos, conforme despacho de fls. 506.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05486-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : OSMAR AQUINO DA COSTA
Réu(s) : CALLI DO BRASIL IND E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADV(S) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
Apresentar os calculos de liquidacao, considerando que houve condenacao apenas quanto ao abono salarial e multa convencional.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05660-1997 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : OSMAIR DE SOUZA SIQUEIRA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : MILTON HUMBERTO FERREIRA DOS REIS PR17167
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Responder agravo de peticao, autor fls 305-310 e reu fls 311 -321; prazo para o reu com inicio em 16-12-2004.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05753-1996 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JOSE CLAUDEMIR GUILHERME
Réu(s) : CEVAL ALIMENTOS S-A
ADV(S) : ELIDA CRISTINA MANDADORI 3025-7828 PR21109
Apresentar resposta ao agravo de petição nos autos supra, querendo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06218-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : WALTER FAGIANI
Réu(s) : FRASCOTECNICA INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
ADV(S) : EVA APARECIDA LEMES ARISTO 223-3184 PR11408

Para fins de Embargos, no prazo legal, querendo, em razao da penhora de fls 518.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06430-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ACLECIO PEDRO LARE
Réu(s) : CIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
ADV(S) : MILTON HUMBERTO FERREIRA DOS REIS PR17167
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Apresentar resposta aos Embargos a Execução nos autos supra, no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06569-1999
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : MARIA JOSE DA SILVA
Réu(s) : ISIS CAMARGO BIANCHI
Réu(s) : CARIZE ERICA CAMARGO BIANCHI (ME)
ADV(S) : ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA 226-5512 PR9524
De que sera suspenso o feito por um ano, eis que sem exito o bloqueio de valores via BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06649-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : VLADIMIR PEREIRA
Réu(s) : CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
ADV(S) : SANDRA ROSEMARY R DOS SANTOS PR17545
Despachos- Liberem-se os honorarios do contador; Por nao haver constado da intimacao de fls 411 que o valor das despesas sao aquelas em execucao, INTIME-SE a re para proceder o recolhimento da diferenca de INSS, em cinco dias, sob pena de serem recolhidos atraves dos depositos recursais, prosseguindo o pelo remanescente com o leilao dos bens penhorados as fls 278; Os honorarios advocatícios foram incluídos no acordo homologado as fls 410; e INDEFIRO, por ora, em face do que consta do despacho de fls 415.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06757-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ANTONIO MAJOR
Réu(s) : TRANSPORTADORA SERRA MORENA LTDA
Réu(s) : EUDIR ANTONIO TEZIM
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Indicar bens a penhora, com as especificacoes e localizacao ou requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execucao pelo Juizo Deprecado, sob pena de ser solicitada a devolucao da CPE, o que desde ja fica determinado.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06802-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JOSE CARLOS DE MELLO
Réu(s) : CONSTRUTORA METROPOLITANA LTDA
ADV(S) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246 PR15101
Requerer o que entender de direito, em especial quanto ao interesse de adjudicar os bens penhorados as fls 330, sob pena de suspensao do feito, arquivando-se provisoriamente os autos, eis que sem exito o bloqueio pelo sistema BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06923-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : CARLOS EDGAR MULLER
Réu(s) : ROVERI & OURA LTDA
Réu(s) : SUPERMERCADO GUACU LTDA
Réu(s) : LAERCIO AMERICO ROVERI
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
Requerer o que entender de direito, em especial quanto ao interesse de adjudicar os bens penhorados as fls 258, sob pena de suspensao do feito, arquivando-se provisoriamente os autos, eis que sem exito o bloqueio pelo sistema BACEN JUD.

01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO 87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 010123-2004 03-12-2004

FICA V.SA NOTIFICADO A COMPARECER PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, SITA NA PRAÇA DOM PEDRO II,575 CENTRO EM MARINGÁ-PR, PARA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CONSIGNADOS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.SA. IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03115-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ADEMIR BUENO DE GODOY
Réu(s) : TORNOPEL TORNEARIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DATA-13-12-2004 HORARIO-13H47MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03121-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JUSTO FERNANDES NETO
Réu(s) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
DATA-13-12-2004 HORARIO-13H43MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03125-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : WILLIAM TOPAN BULLA
Réu(s) : CASA DA IRRIGACAO LTDA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
DATA-13-12-2004 HORARIO-13H37MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03126-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : EDISON VASCONCELOS
Réu(s) : FINA PROMOCAO E SERVICOS S-A
ADV(S) : LUIZ APARECIDO ZIBORDI 9972-9022 PR36883
DATA-13-12-2004 HORARIO-13H53MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03150-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Réu(s) : FAZENDA ESPIRITO SANTO (LEILA SEBASTIANA ALMEIDA)
ADV(S) : MARLENE ESPER FARIA 222-9152 PR11572
DATA-13-12-2004 HORARIO-13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03158-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : DEBORA APARECIDA CUNHA
Réu(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DATA-14-12-2004 HORARIO-13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03160-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : LUIZA RODRIGUES CARVALHO PAIVA
Réu(s) : C R TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DATA-14-12-2004 HORARIO-13H33MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03163-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : MARCIA REGINA DE CARVALHO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
DATA-14-12-2004 HORARIO-13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03170-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : LUCAS LUIZ PEDROSO
Réu(s) : FC CONSTRUCOES COMERCIAIS E SERVICOS TECNICOS LTDA
ADV(S) : ELIETE FUZARI OLIVO FONE-(044) 244-2654 PR24042
DATA-14-12-2004 HORARIO-13H37MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03174-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : CLAUDEMIR KNEUBIL ROCHA
Réu(s) : ENGENHAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
DATA-14-12-2004 HORARIO-13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03178-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : RENATO SAMPAIO MARTINS
Réu(s) : ESCADAS PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
DATA-14-12-2004 HORARIO-13H43MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03181-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
DATA-14-12-2004 HORARIO-13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03186-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : MARCOS ANTONIO RUIZ
Réu(s) : AGROSILOS METALURGICA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DATA-14-12-2004 HORARIO-13H47MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03190-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : NOELI CRISTINA DA SILVA
Réu(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DATA-14-12-2004 HORARIO-13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03191-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : CYNIRA RUBIO VILLELA
Réu(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DATA-14-12-2004 HORARIO-13H53MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03195-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : ALOISIO ALVES
Réu(s) : DISTRIBUIDORA ANALU LTDA
ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
DATA-14-12-2004 HORARIO-13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03201-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : EDINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : RESTAURANTE BOM PALADAR
ADV(S) : ANTONIO ELSON SABAINI 227-3295 PR15497
DATA-15-12-2004 HORARIO-13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03205-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : REGINALDO APARECIDO PEREIRA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DATA-15-12-2004 HORARIO-13H33MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03208-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : MARCIA FERREIRA MADRONA
Réu(s) : EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
DATA-15-12-2004 HORARIO-13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03211-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : LEOCADIA BARBOSA DE QUEIROS
Réu(s) : MARINGA GOLF CLUB
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DATA-15-12-2004 HORARIO-13H37MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03217-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : PAULO CEZAR DA SILVA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA ANALU LTDA
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
DATA-15-12-2004 HORARIO-13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03220-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : LUCIANA DE LIMA VITORIANO
Réu(s) : MOLLIERY COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ME)
Réu(s) : ELTON JOSE SCHMATZ
Réu(s) : MEIRE TORRES
Réu(s) : MW DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
DATA-15-12-2004 HORARIO-13H43MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03226-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : VALDIRENE MORATO
Réu(s) : LILO LAVA CAR
ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
DATA-15-12-2004 HORARIO-13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03227-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : EDSON DA SILVA
Réu(s) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE MARINGA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DATA-15-12-2004 HORARIO-13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03235-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : EDER CLEITON REGO DA SILVA
Réu(s) : AMAMBAL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEN LTDA
Réu(s) : S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
DATA-15-12-2004 HORARIO-13H47MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03241-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : ELZO APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) : DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094
DATA-15-12-2004 HORARIO-13H53MIN

**01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 010124-2004
03-12-2004**

FICA V.S.A. NOTIFICADO(A) A COMPARECER A AUDIENCIA EM PROCEDIMENTO SUMARISSIMO A REALIZAR-SE NA DATA E HORARIO ABAIXO CON SIGNADOS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA SITA NA PRACA DOM PEDRO II,575 CENTRO EM MARINGA-PR. NESTA AUDIENCIA O AUTOR DEVERA SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTE MUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ESTAS NO MAXIMO DE 02 (DUAS), NA FORMA DO ART.822-H, DA CLT. O SEU NAO COMPARECIME NTO IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO V.S.A. RES PONSAVEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00652-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Reclamante(s) : AGENOR APARECIDO BARBOSA
Reclamada(s) : FUNDACAO BRADESCO
Reclamada(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246 PR15101
DATA-13-12-2004 HORARIO-14H00

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00656-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Reclamante(s) : CLAUDINEI APARECIDO DE SANTANA
Reclamada(s) : GERALDO B VIANA DA CUNHA
ADV(S) : JOAO DO NASCIMENTO PINHEIRO 227-1355 PR15511
DATA-14-12-2004 HORARIO-14H00

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00659-2004
LOCAL ATUAL : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Reclamante(s) : FABIANE GARCIA
Reclamada(s) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE MARINGA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DATA-15-12-2004 HORARIO-14H00

**02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 021094-2004
03-12-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-021-EAEJ 00004-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Exequente (S)- DANILO JOSE FEITOZA
Executada (S)- FIRE EXTINGUISHER COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
PARA QUE FIQUE CIENTE DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-ET 00044-2003
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Embargante(s): GEOVANE KOPESKI JUNIOR
Embargado(s) : ANTONIO VALERIO
ADV(S) : PAULA MARIA BERGER (42) 3025-4072 PR33807
ADV(S) : EDSON OLIVATTI PR8549
AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 14-03-2005 AS 15H10MIN. COMPARECAM AS PARTES...

PROCESSO TRT-PR-021-ET 00081-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Embargante(s): CELSO MARQUIM
Embargado(s) : ROSANI BALAN DOS SANTOS
ADV(S) : ANDRE BALBINO BONNES (044) 623-1850 PR15837
APRESENTE COPIA DO AUTO DE PENHORA, SOB PENA DE INEPCIA

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00054-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Reclamante(s): SILVANIA APARECIDA MANCANO BORGES
Reclamada(s) : ACADEMIA BIO ACTIVE
ADV(S) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
N

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00198-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Reclamante(s): JOCI DEONISIO DOS SANTOS
Reclamada(s) : VALDEMIR PONTES DE AGUIAR & CIA LTDA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00304-2004
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

GA
Reclamante(s): ALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : ARTEZANALE REFEICOES E SERVICOS LTDA
Reclamada(s) : SHOPPING CONTROL ADM E PARTICIPACOES LTDA
ADV(S) : CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES PR27146
ADV(S) : ALINE BRAGA 227-3362 PR34215
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 27-01-2005 AS 13H30MIN, NA QUAL DEVEM COMPARECER AS PARTES SOB PENA DE CONFISSAO.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00445-2004 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Reclamante(s): MARLETE BEGO SOBRINHO MARTINS
Reclamada(s) : ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
REFACA OS CALCULOS EIS QUE NAO FOI CALCULADA A VERBA PREVIDENCIARIA

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00615-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Reclamante(s): ALINE MARA PINTO DE MELO
Reclamada(s) : REUNIDAS INDUSTRIA DE FARINHA DE TRIGO
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
PARA QUE FIQUE CIENTE DO INTEIRO TEOR DA DECISAO DE FL.28

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00810-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Reclamante(s): WALTER FERDINAND MENK
Reclamada(s) : FIRE EXTINGUISHER COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00086-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : EDSON ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
ADV(S) : ALISSON SILVA ROSA PR30184
CIENCIA AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS NA FORMA DA R.A. 91-96 DO E.TRT.
PAGUE O AUTOR AS CUSTAS.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00113-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : ADILSON DE JESUS
Réu(s) : JOSE BENTO
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00131-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : FABIO LUIZ DE SOUZA
Réu(s) : LOCADORA DE BILHARES LEO S-C LTDA
Réu(s) : BILHARES LEO LTDA
ADV(S) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00149-1991 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : ANTONIO ERNESTO FRIMMEL
Réu(s) : FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : CARLOS Y SAKIYAMA (44)261-4209 PR14624
APRESENTE A RE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELOS AUTORES, SOB AS COMINACOES LEGAIS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00303-2004 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : THEREZA APOLONIO DESTRO
Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL AMARYLIS
ADV(S) : YASMINE FERNANDES 9112-8482 PR33123
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA RE, PARA MANIFESTACAO, SOB AS COMINACOES LEGAIS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00632-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : VALDIR BIGONI
Réu(s) : AUTO POSTO PANTANAL MARIALVA LTDA
Réu(s) : AUTO POSTO MARIALVA LTDA
ADV(S) : ANA RAQUEL DOS SANTOS 226-3045 PR25965
MANIFESTE-SE EM CINCO DIAS PARA INFORMAR O ENDERECO DA I.a.RE

OU DE SEUS SOCIOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00675-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : VALDECIR BENTO
Réu(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : RURICULA AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA RURAL LTDA
ADV(S) : MARISA SIMONE FERREIRA (44)529-2950 PR31480
TEM VISTA DOS AUTOS PARA MANIFESTACAO, QUE-RENDO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00768-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : MARIA SOLANGE DA CRUZ
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBAL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
COMPROVE REC. PREVIDENCIARIOS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00769-2003
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : NEUSA DA SILVA TELLES
Réu(s) : MELO MORA & CIA LTDA
ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
INSPECAO PERICIAL - 28-01-2005 09H00. AS PARTES DEVERAO SE ENCONTRAR NA SEDE DA RECLAMADA, SITO A PRACA 07 DE SETEMBRO, No. 285, ZONA 4 - MARINGA-PR.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00830-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : PAULO GOMES DA SILVA
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
ADV(S) : EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
DEPOSITE OS HONORARIOS PERICIAIS (FL. 150),BEM COMO COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00834-2003 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : ANA LUIZA MARTINEZ MELO BEDENDO
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : MARIA GECILDA RAMOS PR25280
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA AUTORA, PARA MANIFESTACAO, SOB AS COMINACOES LEGAIS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00867-2004
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : SANDRA REGINA GARCIA
Réu(s) : ABIKO, NASCIMENTO E CIA LTDA
ADV(S) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 31-01-2005 AS 14H18MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00872-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : DANIEL PESSOA DE MELLO
Réu(s) : CASAS FELTRIN TECIDOS S-A
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
PARA QUE EFETUE O SAQUE DA GUIA DE FL. 150, NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00902-2004 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : MARIA BENEDITA ROSSETO
Réu(s) : ESPECIE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : MARIO SENHORINI 223-3215 PR10880
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS, PARA MANIFESTACAO, SOB AS COMINACOES LEGAIS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00946-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : MARINA ROMAO LOBO
Réu(s) : AUTO POSTO PANTANAL
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094
MANIFESTE-SE EM CINCO DIAS PARA INFORMAR O ENDERECO DA RE...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00987-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
GA
Autor(es) : ORIVAL FRANCO AMERICO
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822)

PR25642
COMPROVE REC. PREVIDENCIARIOS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00992-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : JORGE ANTONIO DA SILVA
Réu(s) : COOPERFIOS S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : ROBERTSON ALVES MENDONCA 233-8800 PR14657
COMPROVE REC.PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01029-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : ROSANA JESUS LEITE NOGUEIRA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : EMBRASIL EMPR BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Réu(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
INDEFIRO... DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO (art.789,parag.1o. da CLT)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01050-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
Réu(s) : O M TRABUCO DA SILVA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01213-2004
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : RAMIRO MARQUES MOLEIRO
ADV(S) : EDEVANIR JOSE GUANDALINI PR11958
ADV(S) : DENILSON DA ROCHA E SILVA PR33176
INSPECAO PERICIAL - 28-01-2005 AS 17H00 AS PARTES DEVERAO SE ENCONTRAR NA SEDE DA RECLAMADA, SITO A RUA DOUTOR CLEMENTINO
S. PUPP, 1092, EM JANDAIA DO SUL-PR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01294-1992 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : OLIVEIRA FERMIANO DA SILVA
Réu(s) : METRIL MERCANTIL TRIANGULO DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : FERREIRA BORIN & CIA LTDA
Réu(s) : TRANSPORTADORA FERREIRA BORIN LTDA
ADV(S) : REGINA MARIA BASSI CARVALHO 227-3616 PR13053
INFORME O ENDERECO DA SOCIA MARIA CECILIA FERREIRA DA SILVA.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01355-2003
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : GYOWANNY PESSATTO QUEIROZ
Réu(s) : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : RUI CARLOS A PICOLO 3028-9603 PR21110
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 16-03-2005 AS 14H20MIN. COMPARECAM AS PARTES...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01464-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : JOSE CARLOS CALDEIRA
Réu(s) : ABSOLUTA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Réu(s) : ENGEPAK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
TEM VISTA DOS AUTOS (documentos juntados fl. 341)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01621-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : JOEL LUCIO FERREIRA
Réu(s) : JOEL BALENA
ADV(S) : VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI PR26552
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01789-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : VALTER DONADONI
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
ADV(S) : SERGIO WILSON MALDONADO PR24221
VISTA AO EXEQUENTE. O EXECUTADO DEVERA DEPOSITAR O SALDO DEVIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01880-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : OSVALDO GONCALVES NEVES
Réu(s) : AGROIDRAU HIDRAULICAS E MECANICAS LTDA
ADV(S) : ROGEL MARTINS BARBOSA PR28091

COMPROVE O DEPOSITO DOS HONORARIOS PERICIAIS PREVIOS SOB PENA DE RESTAR CARACTERIZADA A DESISTENCIA DA PROVA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02000-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : ROSILEY THOMAS ANGELO
Réu(s) : MCE IND.ESTOF.LTDA-N-P CLAUDIO FERNANDO GOMES
ADV(S) : ELSON SUGIGAN PR15723
PARA QUE FIQUE CIENTE DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02068-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : MAYCON CESAR LOPES
Réu(s) : BENATTI E BRAIDO LTDA
Réu(s) : HENRIQUE RIBEIRO BENATTI BRINDES (ME)
ADV(S) : SERGIO CARLOS M CHAGAS 226-7677 PR23353
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02098-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : RONALDO FERREIRA NETO
Réu(s) : ENGEPAK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA
ADV(S) : PRISCILA KUTNE 226-4386 PR20625
GUIA DE RETIRADA NA CEF A DISPOSICAO DA RE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02247-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : VILMAR GOPPINGER
Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
ADV(S) : JOSE PLINIO SILVA PR3030
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
GUIA NA CEF A DISPOSICAO DA AUTORA. COMPROVE A RE OS RECOLHI MENTOS PREVIDENCIARIOS DE SUA COTA PARTE, PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02466-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : SUELI BUENO FERREIRA SILVA
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
ADV(S) : NEWTON DORNELES SARATT (41)3015-4424 RS25185
MANIFESTE-SE QUANTO AO DESPACHO DE FL. 469 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02491-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : VALDIR FERNANDO RIBEIRO GELLI
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
VISTA PARA MANIFESTACAO, QUERENDO (documentos juntados)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02494-2003
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : PAULO SERGIO TAMBELINI
Réu(s) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV(S) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DATA DA AUDIENCIA NA VT DEPRECADA (16a.VT-CURITIBA), NO DIA 04-02-2005 AS 15H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02641-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : TERESINHA MARIA DE JESUS
Réu(s) : EMPRESA CINEMATOGRAFICA DE MARINGA LTDA
ADV(S) : DISNEI MARTINIANO RIBEIRO SP64056
GUIA DE RETIRADA NA CEF A DISPOSICAO DA RE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02672-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : WALDEMAR VERONESI
Réu(s) : JABUR PNEUS LTDA
ADV(S) : SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI (3324-4810) PR19074
APRESENTE AS COPIAS MICROFILMAGEM DOS CHEQUES MENCIONADOS PE LO AUTOR, SOB AS COMINACOES LEGAIS,JUSTIFICANDO A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02690-2003
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : CELSO DE OLIVEIRA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
ADV(S) : ELSON DE SOUSA FONSECA PR29650
INSPECAO PERICIAL - 28-01-2005 AS 10H30 AS PARTES DEVERAO SE ENCONTRAR NA SEDE DA RECLAMADA, SITO A RODOVIA PR 323 - KM 2 MARINGA-PR.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02820-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : ADEMIR MOREIRA BUENO
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MIRIAN AP G GNANN (43)3321-4161 PR15264
ALVARA JUDICIAL NA CEF A DISPOSICAO DA RE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03190-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : ADAO PEDRO ANTUNES DE ALMEIDA
Réu(s) : NOWAX DO BRASIL PETROLEO LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
GUIA NA CEF A DISPOSICAO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03288-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : PAULO CESAR RUBAINA LUBANCO
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
CIENCIA AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS NA FORMADA RA 91-96 DO E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03375-2003
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DA SILVA
Réu(s) : ROLMEN TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : GEORGINA RODRIGUES BERNAVA 269-5742 PR11758
ADV(S) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
INSPECAO PERICIAL - 28-01-2005 15H15. AS PARTES DEVERAO SE ENCONTRAR NA SEDE DA RECLAMADA, SITO A V. COLOMBO, 2570, EM MARIALVA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03559-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : JULIO MARTINS DE OLIVEIRA
Réu(s) : LABIAK LABIAK & CIA LTDA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03644-2003
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : APARECIDA BALDINO
Réu(s) : NUTRISELF SAPORE RESTAURANTE PARA COLETIVIDADE LT
ADV(S) : SIDNEY PEREIRA NUNES 226-5512 PR21640
ADV(S) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
INSPECAO PERICIAL - 28-01-2005 AS 13H30 AS PARTES DEVERAO SE ENCONTRAR EM FRENTE A PORTARIA DA COCA-COLA - MARINGA-PR.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03894-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : ALMIR LOPES PINHEIRO
Réu(s) : ABATEDOURO COROAVES LTDA
ADV(S) : JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242 PR13926
PARA QUE EFETUE O SAQUE DAS GUIAS DAS FLS. 365-367

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04117-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : MAURICIO JONAS DE OLIVEIRA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA (41)225-5044 PR15629
ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO DA RE NA CEF

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04868-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : PAULO LEON BARANIUK
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BIQUATA LTDA
Réu(s) : STANFORD MOVEIS LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04908-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : EDSON ANTONIO SANTOS PELISSARI
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Réu(s) : ALL
ADV(S) : LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR PR26580
INFORME O VALOR DO IR REFERENTE AO ACORDO CELEBRADO AS FLS. 499-501.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05085-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : MARILDA APARECIDA SIMOES PENTEADO
Réu(s) : FININVEST S-A ADM DE CARTOES DE CREDITO
Réu(s) : BANCO FININVEST S-A

ADV(S) : NEWTON DORNELES SARATT (41)3015-4424 RS25185
ALVARA JUDICIAL NA CEF A DISPOSICAO DA RE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05309-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : LUIZ CARLOS FERREIRA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576
ADV(S) : ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN 3031-5484 PR9283
VISTA AS PARTES POR CINCO DIAS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05427-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : MANOEL NELSON VAINÉ
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
PARA QUE EFETUE O SAQUE DA GUIA NO BANCO DO BRASIL (saldo re manescente)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05637-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : ORACI VALERIO
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
GUIA DE RETIRADA NA CEF A DISPOSICAO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06094-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : ADAO APARECIDO MIGUEL
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
VISTA AS PARTES POR CINCO DIAS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06739-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : OSWALDO TOMAZ DA SILVA
Réu(s) : COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
COMPROVE OS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIARIOS, BEM COMO PAGUE O VALOR REMANESCENTE DAS CUSTAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 07398-1996 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : IVONE APARECIDA CAMPOS GOLIAS
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020 PR20487
APRESENTE A AUTORA OS CALCULOS DEVIDAMENTE ADEQUADOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 07410-1996 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : ALDO BORGA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
ADV(S) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 07998-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : LUCIO SANCHES
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576
PARA QUE FIQUE CIENTE DA LIBERACAO DA VERBA INCONTROVERSA...

**02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 021096-2004
03-12-2004**

FICA V.S.A. NOTIFICADO(A) A COMPARECER A AUDIENCIA EM PROCEDIMENTO SUMARISSIMO A REALIZAR-SE NA DATA E HORARIO ABAIXO CONSIGNADOS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA SITA NA PRAÇA DOM PEDRO II, 575 CENTRO EM MARINGA PR. NESTA AUDIENCIA O AUTOR DEVERA SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS. ESTAS NO MAXIMO DE 02 (DUAS), NA FORMA DO ART.822-H DA CLT. O SEU NAO COMPARECIMENTO IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO V.S.A. RESPONSABILIZADO PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00643-2004
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Reclamante(s) : IVONILDO GOMES DA SILVA
Reclamada(s) : RAIMUNDO FORTUNATO BOTTI
ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
AUDIENCIA UNA - 27-01-2005 AS 13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00646-2004
LOCAL ATUAL : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-

GA
Reclamante(s): MARCELENI REGINA HARTHMANN SILVA
Reclamada(s): IRACI LUGLI FABRIL COMERCIO DE CONFECCOES
ADV(S): CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA 242-1116 PR18071
AUDIENCIA UNA - 06-12-2004 AS 15H30MIN

**03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030113-2004
03-12-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-661-ACp 00084-2002 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Réu(s) : MAURO INGA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Réu(s) : ADALGAM COMERCIO E ASSITENCIA MECANICAL LTDA
Réu(s) : MAURO ODORICO PINTO
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO-RA.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00125-2004 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- PAULO ROBSON BOTTI MARTINS
Executada (S)- SALEH ABDO RAHMEN CASSIM NETO
Executada (S)- TUFIIH ABDO RAHMEN CASSIN
ADV(S) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO-RA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00310-2004 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): EDSON PASCOAL AZZANI FINETTO
Reclamada(s) : IND.DE ESTOFADOS KODAMA LTDA N-P-KOUSIRO KODAMA
Reclamada(s) : KATAOKA & KODAMA LTDA N-P-KOUSIRO KODAMA
Reclamada(s) : KODAMA TRANSPRODOVIARIOS LTDA N-P-KOUSIRO KODAMA
Reclamada(s) : ALEXANDRE KENDI KODAMA - ME
Reclamada(s) : ZITUKO TAGUTI KODAMA N-P-KOUSIRO KODAMA
Reclamada(s) : KOUZIRO KODAMA
ADV(S) : JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA PR27386
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO-RA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00362-2003 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): MARIA TEREZA DE TOLEDO ZIRONDI
Reclamada(s) : CLAUDIO APARECIDO CAMARGO
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO-RA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00370-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): DANILO DA ROSA GOMES
Reclamada(s) : SARANDI CABINES LTDA
ADV(S) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00412-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): ROSELI APARECIDA NICLEVICZ SILVA
Reclamada(s) : B J SANTOS & CIA LTDA
ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00485-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): ANA PAULA DOS SANTOS CAVALCANTI
Reclamada(s) : ADILSMAR JEANS LTDA
ADV(S) : ZILDA MARA CONSALTER 226-1451 PR23359
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00902-2003 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
Reclamada(s) : ROCHA & FRESCHI LTDA IND COM DE MADEIRAS
Reclamada(s) : ANANIAS ALVES ROCHA (CPF 703.787.549-04)
ADV(S) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHO-RA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 01500-2001 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

GA
Reclamante(s): SOLANGE SOARES DA SILVA
Reclamada(s) : MARIA IVONETE DE OLIVEIRA
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO-RA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00031-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE LUIZ LAROCA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
ADV(S) : MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS PR25487
VISTA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00068-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADRIANO PAULO DA SILVA
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
Réu(s) : EDILAINE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : FRANCISCO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DECLINAR O ENDERECO DOS SOCIOS, CONF.DESPACHO DE FL.90.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00091-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS DA SILVA
Réu(s) : ESPOSTES & ESPOSTES LTDA
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00288-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SILVANA APARECIDA FRANCISCO
Réu(s) : DIVINO LUIZ SAMBRANA DE OLIVEIRA (ME)
Réu(s) : VERDI COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
VISTA DA MANIFESTACAO DO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00539-2004 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RUBENS SINHORELI
Réu(s) : MADEMEL MELACO LTDA NP ELSON FRANCISCO BARROCA
ADV(S) : SANDRO HENRIQUE TROVAO (044) 226-7278 PR30612
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO-RA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00646-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NAILOR MARQUES
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
ADV(S) : JOSE BARBOSA 226-1225 PR15080
VISTA DOS CALCULOS, BEM COMO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00710-2004 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIR CAPOTE ASSENCO
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV(S) : DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALME-NARA PR28300
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO-RA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01006-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIRLENE DE SOUZA REIS
Réu(s) : AMANDA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA (ME)
Réu(s) : LADO AVESSO IND COM CONFECCOES LTDA
Réu(s) : M A FALLEIRO & CIA LTDA
ADV(S) : MARCELO COSTA 225-6161 PR25744
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01057-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDMILSON VINTICINCO
Réu(s) : RUDDER SEGURANCA LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER DA COSTA 9972-7191 PR13167
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01087-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : BENEDITO CARLOS MOLINA
Réu(s) : TAPAJOS COM DE GENEROS ALIMENT E REPRES COM LTDA
ADV(S) : APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01124-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDAIR PERBONI
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICI-

DADE LTDA
ADV(S) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01126-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ORLANDO CAROLINO CAMILO FILHO
Réu(s) : BIOMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01133-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IVAN VAROTO
Réu(s) : TELENGE TELECOMUNICACAO E ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA 222-6040 PR27703
VISTA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01279-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIEL BORGES DA SILVA
Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
ADV(S) : ELSON SUGIGAN PR15723
ADV(S) : PATRICIA FONTANA WEFFORT 3028-0387 PR19046
DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO AOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01325-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI LAURENTINO DA SILVA
Réu(s) : METALURGICA BALAU LTDA
ADV(S) : CARLOS ANTONIO ASINELLI FILHO PR16828
VISTA DO OFICIO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO BRADESCO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01334-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROZILDA LOPES DA SILVA MALAQUIAS
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
VISTA DOS OFICIOS DE FLS.223 E 230.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01341-2003 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIZEU COLASSIMO
Réu(s) : CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE CONSTAN ENG DE OBRAS LTDA
Réu(s) : NELSON HIROMU TANAKA (CPF 319.830.069-04)
Réu(s) : NISHITA TACA TANAKA (CPF 852.556.459-15)
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01477-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELO RICARDO PIOVEZAN
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MARCELINO F A TRUCILLO (43)3321-4520 PR16068A
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01643-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALTEMISTI ROCHA
Réu(s) : FERES MOHAMED SALEM
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
CUMPRIR DESPACHO DE FL.89. NO SILENCIO, RETORNEM AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01732-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CATARINA ROSA SANTANA ALMEIDA
Réu(s) : EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
ADV(S) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020 PR20487
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01804-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WILSON MARCELO HERNANDES
Réu(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
ADV(S) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
ADV(S) : VERIDIANA MARQUES MORSELE (041)350-7900 PR24735
DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO AOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01959-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : FRANCIETE DA SILVA DA TRINDADE
Réu(s) : JOSE CLAUDIO STEVANI
ADV(S) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02031-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY 223-5200 PR12201
DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE FL. 911/914 APRESENTADA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02047-2000 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARINETE CRISTINA DE SOUZA
Réu(s) : OVER POWER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Réu(s) : ANTONIO BENEDITO ALVES LEITAO
Réu(s) : CASSIA REGINA MARIANO LEITAO
ADV(S) : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS 227-3250 PR23082
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02063-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LOURIVAL DE OLIVEIRA DIAS
Réu(s) : MARMOARIA MARGRANI LTDA
Réu(s) : MARIA ELISA GUIMARAES
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02085-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDENILSON PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, PENA INICIAR-SE A EXECUCAO A PEDIDO DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02253-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JULIANA DE LIMA BRANCO
Réu(s) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
ADV(S) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
VISTA DA MANIFESTACAO DO AUTOR (FL.131 E 138).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02483-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NILSON ALVES DA SILVA
Réu(s) : AUTO POSTO E RESTAURANTE MARITA LTDA
Réu(s) : JOSE CARLOS GEORGETO
Réu(s) : JULIA TOSHIE GEORGETO
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
VISTA DA PENHORA EFETUADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02492-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JESUS CABRERA PELEGRINO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : JOSE LUCAS DA SILVA 3025-5555 PR12191
DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02532-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HELENA MARIA IEKER
Réu(s) : EMPRESA HOTELEIRA SARANDI LTDA (EPP)
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02576-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOHNNY TAVARES PONTALTI
Réu(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV(S) : JOZILDO MOREIRA (41) 225-6138 PR20177
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02676-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OLINDO DOS SANTOS MARCHIOLI
Réu(s) : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA ELIZA LTDA
ADV(S) : DIRCEU PAGANI 222-7724 PR4866
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02714-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SUELY BOROS
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : DULCELINA TELLES 225-2869 PR31691
FORNECER AS PECAS NECESSARIAS A FORMACAO DO PRECATORIO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03071-2000 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MAXIMINO RUBBO (ESPOLIO)
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL

S-A
ADV(S) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
ADV(S) : APARECIDO D ERRERIAS LOPES 226-2470
PR25032
DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03080-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : PAULO SERGIO DA SILVA
Réu(s) : JET CAR POLIMENTOS
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
DO RETORNO DA NOTIFICACAO ENCAMINHADA AO
REU.BEM COMO DE QUE DEVERA INFORMARA O EN-
DERECO CORRETO,SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03104-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : JOSE RICARDO SCHUINDT
Réu(s) : L G RAMOS & CIA LTDA
Réu(s) : GUILHERMETTI & RAMOS LTDA (EPP)
ADV(S) : DOUGLAS AGUSTO MACOWSKI PR30554
JUNTAR TENTATIVA CONCILIAÇÃO PREVIA, CONFOR-
ME DESPACHO FL.13

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03187-2003 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : NEUZA SEVERIANO DOS SANTOS ROCHA
Réu(s) : SAN GABRIEL PAES E DOCES LTDA (ME)
Réu(s) : KURITA & CALIL LTDA (ME)
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO-
RA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03197-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : CLAUDEMIRO RODRIGUES DO AMARAL
Réu(s) : IND E COM DE BEBIDAS QUEFREN LTDA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKÁ LTDA
Réu(s) : PLINIO CAMPOS COSTA DE OLIVEIRA
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA (043) 422-5353 PR9184
APRESENTAR TENTATIVA CONCILIAÇÃO PREVIA,
CONF.DESPACHO FL.27

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03199-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : JOSE RONALDO DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIAS TODESCHINI S-A
Réu(s) : MERCANTIL ROMANA IND E COM DE PROD
ALIMEN LTDA
ADV(S) : ESTER ALVES DE LIMA 227-0935 PR19943
DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03222-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : REGINALDO ALVES DE LIMA
Réu(s) : FRANCISCO MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
JUNTAR TENTATIVA CONCILIAÇÃO PREVIA, CONFOR-
ME DESPACHO FL.46

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03321-1997 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : JOSE CAETANO DE OLIVEIRA SOBRINHO
Réu(s) : CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ
LTDA
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
VISTA DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03343-2001 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : NERI CHAGAS DE ANDRADE
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : COCAMAR-COOPERATIVA CAFEIC AGROPEC DE
MARINGA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
INDICAR BENS DA RE SUBSIDIARIA PASSIVEIS DE PE-
NHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03524-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : FRANCISCA ALVES GIL
Réu(s) : DIRCEU MAZARON
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
DA PENHORA REALIZADA E DA CERTIDAO DO OFICI-
AL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03607-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : LUIZ CARLOS MARTINS
Réu(s) : EDINEIA GONCALVES DE ARAUJO (ME)
Réu(s) : FLAVIO APARECIDO ARAUJO
ADV(S) : JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690
PR24584
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03740-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-

GA
Autor(es) : AILTON JOSE DE ANDRADE
Réu(s) : DEVAIR PINTO BRAZ
Réu(s) : BRAZ & BRAZ LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBÁI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGO-
LIM PR27720 VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUS-
TICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03755-2003 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : MARIA APARECIDA LIMA SANTANA
Réu(s) : GREMIO MARINGA S-C LTDA
Réu(s) : AURELIO ALMEIDA (CPF 923.549.049-91)
ADV(S) : IVANI SIRIANI DA SILVA 223-4318 PR12731
DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03758-2003 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : FRANCISCO BISCHOFF
Réu(s) : GREMIO MARINGA S-C LTDA
Réu(s) : AURELIO ALMEIDA (CPF 923.549.049-91)
ADV(S) : IVANI SIRIANI DA SILVA 223-4318 PR12731
DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03875-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : LUCIMAR IANONI
Réu(s) : ESTRELA SERV ENTREGAS DE ENCOMENDAS
LTDA (EPP)
Réu(s) : WILSON SADOWSKI
Réu(s) : MARIA SIQUEIRA SADOWSKI
ADV(S) : EMERSON C S PUGLIA 3026-5094 PR31307
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03947-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : DEVANIR PEREIRA LOURENCO
Réu(s) : COMERCIO DE BEBIDAS SAN MARIM LTDA
ADV(S) : SONIA MARIA DE MENEZES PR20662
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04101-1995 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : NERCIN DE LIMA PORTO
Réu(s) : LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA
Réu(s) : ALFREDO FUMAGALLI NETO
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
VISTA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04129-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : MARILZA MARINHO DE OLIVEIRA TUPAN
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04164-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : MIGUEL GANDOLFO
Réu(s) : 3 F EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA
ADV(S) : JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA 262-3303
PR23230
VISTA DA CERTIDAO DE FL.438 E CERTIDAO DE FL.437
VERSO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04184-2001 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : RUBENS DE OLIVEIRA CORSI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY 223-5200 PR12201
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04261-2000 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : APARECIDO CARLOS FENELON
Réu(s) : ELIANE FRANCISCA DOS ANJOS
Réu(s) : JOSE BENEDITO JORGE
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
JUNTAR COPIA DA MATRICULA DO IMOVEL QUE QUER
VER PENHORADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04286-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : ANACLETO GIRALDELI FILHO 233-2233
PR15502
VISTA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06254-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : JOSE CRISTIANO GONCALVES
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
ADV(S) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020
PR20487
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO CONTA-
DOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 07399-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-

GA
Autor(es) : MANOEL JOSE DA COSTA
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
ADV(S) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020
PR20487
VISTA DA ATUALIZACAO DOS CALCULOS.

**03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030114-2004
03-12-2004**

FICA V. SA. NOTIFICADA A COMPARECER A 3ª VARA DO
TRABALHO DE MARINGA, SITA NA PRACA DOM PEDRO
II, 575 - CENTRO, EM MARINGA-PR. PARA AUDIENCIA
RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORAR-
IO CONSIGNADOS, O NAO COMPARECIMENTO DE V.
SA. IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO,
FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03136-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : JOSE ROBERTO PORTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBÁI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
ADV(S) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246
PR15101
AUDIENCIA DIA 24.01.2005, AS 13h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03138-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : MARCIO GOMES DA SILVA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBÁI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
ADV(S) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246
PR15101
AUDIENCIA DIA 01.03.2005, AS 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03144-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : CELISDETE ANJOS ALVES
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBÁI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
ADV(S) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246
PR15101
AUDIENCIA DIA 01.03.2005, AS 08h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03148-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : CLAUDINEIA BERNARDINO ALVES
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBÁI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
ADV(S) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246
PR15101
AUDIENCIA DIA 24.01.2005, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03153-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : REGINA SILVA SIBIN
Réu(s) : MARINGA CLUBE
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 24.02.2005, AS 08h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03157-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : SIMONE APARECIDA RIBEIRO CARDOSO
Réu(s) : RESTAURANTE 17
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
PR17094
AUDIENCIA DIA 24.01.2005, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03159-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : REAL ZINCAGEM ECOLOGICA LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
PR17094
AUDIENCIA DIA 25.01.2005, AS 13h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03165-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : GILSON FRANCISCO ROSA
Réu(s) : RODOLIDER TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
PR17094
AUDIENCIA DIA 01.03.2005, AS 08h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03167-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : AIRTON XAVIER DOS SANTOS

Réu(s) : TELENTELECOMUNICACAO E ENGENHARIA
LTDA
Réu(s) : TELEPAR BRASIL TELECOM
ADV(S) : MARCOS RIBERTO VOLPATO PR29669
AUDIENCIA DIA 24.01.2005, AS 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03173-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : JOAO DOMINGOS BORDIN
Réu(s) : PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE EN-
GENHARIA LTDA
Réu(s) : ABB LTDA
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Réu(s) : ERICSSON TELECOMUNICACOES S-A
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
AUDIENCIA DIA 01.03.2005, AS 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03175-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : NIVALDO TORRECILIA
Réu(s) : ENGENHAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
AUDIENCIA DIA 24.01.2005, AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03185-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : DIRCE JOSE DE ANDRADE
Réu(s) : FRIPANEMA ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA
Réu(s) : JURACI TELES DE CARVALHO
Réu(s) : ROGERIO BORGES MAIA
ADV(S) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES
PAULA PR17095
AUDIENCIA DIA 01.03.2005, AS 08h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03188-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Réu(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
AUDIENCIA DIA 25.01.2005, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03194-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : CICERO PIRES JUNIOR
Réu(s) : GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Réu(s) : SPARKS TELECOM LTDA (ME)
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
AUDIENCIA DIA 02.03.2005, AS 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03202-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : PAULO JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) : JOAQUIM ALVES DA SILVA (ESPOLIO)
ADV(S) : ANTONIO CAMARGO JUNIOR 227-3411 PR15066
AUDIENCIA DIA 02.03.2005, AS 08h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03206-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : MARIA APARECIDA LEMES
Réu(s) : MARLENE DONADAO
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 02.03.2005, AS 08h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03218-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Autor(es) : PAULO SERGIO DA SILVA
Réu(s) : LEILOES JUDICIAS SERRANO
Réu(s) : FERNANDO M SERRANO
ADV(S) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
AUDIENCIA DIA 25.01.2005, AS 13h45min.

**03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030115-2004
03-12-2004**

FICA V. SA. NOTIFICADA A COMPARECER A 3ª VARA DO
TRABALHO DE MARINGA, SITA A PRACA DOM PEDRO
II, 575, PARA AUDIENCIA EM PROCEDIMENTO SUMA-
RISSIMO, A RELIZAR-SE NA DATA E HORARIO RELATI-
VO AO PROCESSO ABAIXO DISCRIMINADO. NESTA
AUDIENCIA O AU TOR DEVERA SE FAZER ACOMPAN-
NHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM IN-
QUIRIDAS, ESTAS NO MAXIMO DE DUAS (02), NA FOR-
MA DO ART.822, H, DA CLT. O NAO COMPARECIMENTO
DE V.SA. IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCES-
SO FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCES-
SUAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00645-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-
GA

Reclamante(s) : JOSE ANTONIO DA SILVA
Reclamada(s) : PEDREIRA MAUA LTDA
ADV(S) : FRANCIELLI POLO MARTINS FERNANDES
PR32851
AUDIENCIA DIA 31.01.2005, AS 09h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00651-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): LUCINEIA ALVES FRANCA
Reclamada(s) : PINTURAS ROSEGUIM LTDA
Reclamada(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
AUDIENCIA DIA 27.01.2005, AS 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00655-2004
LOCAL ATUAL : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): ROSELY PEREIRA DA SILVA
Reclamada(s) : RESTAURANTE AUTO POSTO PARADA 10
ADV(S) : WALDIR FRARES 227-2874 PR13588
AUDIENCIA DIA 31.01.2005, AS 09h10min.

**04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
PÇA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGÁ-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 040050-2004
03-12-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-662-ACPg 00059-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : R VIEIRA & CIA LTDA (ME)
Réu(s) : LUIZ ROBERTO DA ROSA
ADV(S) : MARCOS ROBERTO G SILVA 226-1562 PR18096
ciência da decisão prolatada nos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-ACPg 00095-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : M C MARCAL & ALVES LTDA
Réu(s) : MARIA DOS REIS ALMEIDA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
ADV(S) : SERGIO CARLOS M CHAGAS 226-7677 PR23353
ciência da decisão prolatada nos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-ACPg 00102-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II
Réu(s) : JOSE CARLOS FRANCO
ADV(S) : PAULO LEANDRO DIETER 269-7686 PR29077
ADV(S) : CARLOS ALBERTO C OLIVEIRA 3025-6421 PR29640
ciência da decisão prolatada nos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-ACp 00014-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Réu(s) : COMERCIO DE CONFECÇÕES MONASTIER LTDA (ME)
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
manifestar-se quanto ao prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-662-ACp 00109-2003 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Réu(s) : AUTO MOLAS E MECANICA ASTORGA LTDA
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
proceder aos cálculos.

PROCESSO TRT-PR-662-ACp 00119-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Réu(s) : MARRON COMERCIO DE ELETROELETRONICO LTDA
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
foi homologado o acordo juntado às fls. 74-79 dos autos, estando o reclamante dispensado do pagamento das custas processuais. Ainda, para retirar os documentos de fls. 10-63.

PROCESSO TRT-PR-662-ACp 00215-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Réu(s) : TOKIKAWA & GIOVANNI LTDA
ADV(S) : EVA APARECIDA LEMES ARISTO 223-3184 PR11408
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
despacho de fl. 132- "... Nada a ser reconsiderado, vez que a decisão de fl. 122 não pode ser alterada pelo juízo que a prolatou. Intimem-se..."

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00004-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exeqüente (S)- SERGIO EDUARDO DA SILVA
Executada (S)- EDITORA SETENTRIAO LTDA
ADV(S) : DIRCEU GALDINO 227-0317 PR6875
despacho de fl. 171- "... A transação, entretanto, não pode atingir a contribuição previdenciária, quando os valores respectivos são decorrentes de transação efetuada junto à competente

câmara de conciliação, que consiste em título executivo, conforme despacho de fl. 09. Admitir-se o contrário, implicaria conceder às partes o poder de transacionar sobre valores que não lhes pertencem. Por isso, intime-se o executado a comprovar o recolhimento previdenciário, calculado sobre o valor da execução, conforme valor já apresentado pelo órgão previdenciário. Intime-se o executado..."

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00025-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exeqüente (S)- ADEMAR CALIXTO DE PAULA
Executada (S)- AUTO POSTO COMENDADOR LTDA
Executada (S)- AUTO POSTO H P MARIALVA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho no nome do reclamante e-ou de seus procuradores, bem como manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00058-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exeqüente (S)- ADEMIR MONCO
Executada (S)- MEGAWALL SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA
Executada (S)- BRAFER CONSTRUÇÕES METALICAS SA
Executada (S)- ZENITH ENGENHARIA LTDA
Executada (S)- HOTEL IBIS
ADV(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE PR17155
vistas da CPE 17-04, com indicação de bens à penhora (está na contracapa dos autos).

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00064-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exeqüente (S)- VALDECIR GHISI
Executada (S)- SILVEIRA FRANCO & CIA LTDA
ADV(S) : NEIDE PEREIRA GREMES 225-6184 PR23400
despacho de fl. 67- "... Abate-se o valor confessadamente recebido. Ante a manifestação da própria executada quanto à existência de bens, cabe ao exeqüente indica-los. Intime-se o exeqüente..."

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00086-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exeqüente (S)- ISAU PEREIRA
Executada (S)- JOSE ADILSON BORGES DA SILVA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
vistas em razão do resultado negativo da diligência Bacen-Jud.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00089-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exeqüente (S)- EDUARDO WILKIN SANTOS DE OLIVEIRA
Executada (S)- FIRE EXTINGUISHER COMERCIO DE EXTINTORES LTDA (ME)
ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
vistas em razão do resultado negativo da diligência Bacen-Jud.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00130-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exeqüente (S)- GASPAR PLACIDO ROCHA
Executada (S)- CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA
ADV(S) : MAX HUMBERTO RECUERO PR26406
despacho de fl. 06- "... Determina-se ao exeqüente que, em 10 dias, junto aos autos cópia do termo de conciliação firmado junto à Comissão de Conciliação Prévia, pena de extinção do feito..."

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00036-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s): CONFECÇÕES ALAMANDAS LTDA
Embargado(s) : PEDRO TEODORO DOS SANTOS
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
contraminutar agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00049-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s): DERSAN COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Embargado(s) : SILVIO VIEIRA DE SA
Embargado(s) : TOPAZIO DE CAXIAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Embargado(s) : RIVIERA DE CAXIAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADV(S) : SERGIO MORAES DE OLIVEIRA RJ95684
diligenciar e informar o atual endereço da 2ª e da 3ª embargadas, para prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00054-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s): FRANCISCO JOSE NOGAROLI NETO
Embargado(s) : ADIL JOSE TIBURCIO FILHO
ADV(S) : JOAO JOAQUIM MARTINELLI PR25430A
comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 802,93.

PROCESSO TRT-PR-662-MC 00033-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIND EMPR EM CONDOM DE EDIF RES COM E MISTOS
Réu(s) : MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGA (PARO-

QUIA BOM PAST
ADV(S) : ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA 262-4488 PR13907
manifestar-se, querendo, sobre os documentos juntados às fls. 89-102 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00013-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): ANTONIO CARLOS ZOCATELLI
Reclamada(s) : SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA
ADV(S) : GILBERTO FLAVIO MONARIN PR23029
ADV(S) : SERGIO DA SILVA LIMA 3026-2495 PR26876
em razão de homologação de acordo, para o reclamante apresentar sua CTPS nesta secretaria, bem como retirar os documentos de fls. 12-36. Reclamado- retirar os documentos de fls. 58-85.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00020-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): DIRCA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) : O C DA SILVA (ME)
ADV(S) : SANDRO ROGERIO PASSOS 229-1379 PR31767
indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00225-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): CLAUDENI TEODORO DA SILVA
Reclamada(s) : ENGEPLANUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Reclamada(s) : ANTONIO CARLOS CAMARGO
Reclamada(s) : GERALDO DIAS DA SILVA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
despacho de fl. 93- "... Indefiro, vez que meras suposições, desprovidas de provas..."

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00336-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): BELCHO MORAES BARBOSA
Reclamada(s) : JOSE ALVES S-A IMPORTACAO E EXPORTACAO
ADV(S) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246 PR15101
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
ciência de que os autos serão arquivados.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00408-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): JOSIELE APARECIDA MARCOLINO VAZ
Reclamada(s) : JOSE LUIZ VASCONCELOS KALLAS
ADV(S) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
vistas do ofício de fl. 63.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00506-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): HELENA MORENO ZORMAN
Reclamada(s) : ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV(S) : LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR PR26580
despacho de fl. 196- "... Pendente de solução AI em trâmite no C. TST, por ora, intime-se o exeqüente da sentença de liquidação..."

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00591-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): EUGENIO DINIZ MENDES
Reclamada(s) : RONILSON MEDINA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : VIVEIRO DE MUDAS CERRO AZUL
ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
despacho de fl. 105- "... Consoante solicitação formulada pela Jucepar, através de OF-GP- 165-99, cuja cópia chegou a este Juízo por intermédio da MM. Juíza Presidente do E. Regional, diante do custo reconhecido (xerox), deve a própria parte obter junto àquele órgão as cópias lá arquivadas. No mais, aguarde-se..."

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00633-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): ANA PAULA FORTUNATO MORAES
Reclamada(s) : TAJ MAHAL
Reclamada(s) : ELVIRA DOS SANTOS PRIMO
Reclamada(s) : JOSIAS DOS SANTOS PRIMO (ME)
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
ciência da devolução da notificação à segunda reclamada pelo correio (endereço insuficiente).

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00649-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): JOSE APARECIDO PONTES
Reclamada(s) : MADEIRA COUNTRY LTDA
ADV(S) : EDALVO GARCIA 223-2797 PR9880
retirar a CTPS do reclamante, devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00688-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): ANDREA LUCIENNE DOMINICI
Reclamada(s) : VELASCO & PAULA LTDA
ADV(S) : ANTONIO ELSON SABAINI 227-3295 PR15497
foi efetuado bloqueio do valor de R\$ 1.050,00 que a executada possui junto ao Banco Bradesco S-A, garantindo-se a execução. V.Sa. tem o prazo legal para interpor as medidas que en-

tender cabíveis.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 01405-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): VALDIR BARBOSA DA SILVA
Reclamada(s) : OSVALDO HRECEK FILHO - COMERCIAL DE EXTINTORES
ADV(S) : SERGIO CARLOS M CHAGAS 226-7677 PR23353
apresentar a CTPS do reclamante nesta secretaria, bem como retirar os documentos de fls. 17-24 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00008-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MICHEL LUIS FERREIRA
Réu(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADV(S) : ROMEU SACCANI (43) 322-2524 PR3556
vistas da adequação dos cálculos às fls. 232-239 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00056-1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OSVALDO LOPES
Réu(s) : GESSOART ACAB. E CONST. CIVIL LTDA N-P CEZAR AUGUS
ADV(S) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
ADV(S) : NEANDRO LUNARDI PR28113
em razão de homologação de acordo, para o reclamante apresentar a CTPS e encontram-se guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho. Reclamada- comprovar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 155,42, através de guia Darf, código da receita 15.05, devendo ser entregues duas vias nesta secretaria, despesas de edital, no valor de R\$ 100,25, através de guias fornecidas por esta secretaria, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários sobre o valor total do acordo, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00090-2003
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HELIO ARANTES DA SILVA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
ADV(S) : SANDRA REGINA RODRIGUES PR27497
foi redesignada a data de 16-12-04, às 16h45, para a publicação da sentença.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00132-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDILSON APARECIDO BATISTA
Réu(s) : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
ADV(S) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
vistas da planilha de ordem de pagamento juntada pelo sr. administrador às fls. 69-70 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00210-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IRANI JOAO DE ALMEIDA
Réu(s) : JOSE ANTONIO FERREIRA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00249-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARINES DE FREITAS PAES
Réu(s) : ZOTESO & FILHO LTDA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho no nome da reclamante e-ou de seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00254-2001
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDGAR COSTA
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
Réu(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
ADV(S) : JOSE LUCAS DA SILVA 3025-5555 PR12191
ADV(S) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
despacho de fl. 593- "... Ante o poder de cautela do juízo, aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00355-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MAURICIO FRANCA
Réu(s) : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
ADV(S) : CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618 PR11928
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, no nome do reclamante e-ou de seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00362-2003
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDINEI GONSALVES LOPES
Réu(s) : INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGA S-C LTDA
ADV(S) : ROSA MARIA RIGON SPACK 225-2020 PR14658
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
ciência de que foi redesignada nova data para perícia, a realizar-se no dia 15-12-04, às 08h00, nos domínios da sede da reclamada. Perita- Elizabeth F. B. de M. D. de Almeida.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00402-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JOSE CARLOS LEMES
Réu(s) : SANTOS & CAETANO LTDA
ADV(S) : JOSE FRANCISCO PEREIRA 226-4664 PR15728
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516

em razão de acordo, para as partes retirarem documentos.
Recda- despacho de fl. 254- "... Por isso, homologo o acordo noticiado para que produza seus devidos e legais efeitos, com exceção ao que se refere a natureza jurídica das parcelas pagas (discriminação das verbas), devendo a executada comprovar os recolhimentos previdenciários, apurados pelo contador e, homologados pelo Juízo, sobre as verbas, decorrentes de sentença transitada em julgado. Despesas processuais, inclusive honorários do leiloeiro pela executada. Despesas conforme contas de atualização às fls. 255-256 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01794-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : DIONIZIO JOSE ALVES
Réu(s) : BALFAR S-A
ADV(S) : ROGERIO QUAGLIA 227-0317 PR24583
a execução foi garantida por meio da penhora de fl. 465 e do depósito recursal, no valor de R\$ 7.000,00, transferido para uma conta judicial. V.Sa. tem o prazo legal para interpor as medidas que entender cabíveis.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01839-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : EDISON RENATO LINHARES
Réu(s) : BANCO ALVORADA S-A
ADV(S) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, no nome do reclamante e-ou de seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01879-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : MENTANO VIZIOLI
Réu(s) : LIMPINGA TERCEIRIZACAO DE SERV DE M DE OBRA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
ciência da certidão da sra. oficiala de justiça a fl. 48 dos autos, não localizando o primeiro reclamado para notificação da audiência.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01886-1996 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JAIR MAXIMIANO DE SOUZA
Réu(s) : COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
ADV(S) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
ciência da decisão em Embargos à Execução prolatada nos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01888-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : SUELI CRISTIANI DA SILVA
Réu(s) : INDMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01909-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ANDERSON LUIZ DE LIMA
Réu(s) : V B ROSA & S R ROSA LTDA
ADV(S) : SERGIO DA SILVA LIMA 3026-2495 PR26876
ciência de que foi efetuado bloqueio do valor de R\$ 241,89 que a reclamada possuía junto ao Banco Itau S-A. Não havendo manifestação no prazo legal, os valores serão liberados ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01969-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : PEDRO JOSE RAYMUNDO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : JOSE LUCAS DA SILVA 3025-5555 PR12191
encontra-se guia de retirada no Banco do Brasil-Ag. Catedral no nome do reclamante bem como manifestar-se acerca da sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02014-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : CLEUZA MOREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : SANTINI & SILVA LTDA N-P DE OSVALDO DA SILVA
ADV(S) : GENTIL GUIDO DE MARCHI 222-5151 PR8456
ciência de que foi efetuada a penhora sobre o seguinte bem da reclamada, conforme Mandado de Intimação-Fiel Depositário juntado a fl. 273- apartamento no. 1002, situado no 10º pavimento do Edifício Visconde de Ouro Preto, na Rua Parigot de Souza, 198, em Maringá, com área privativa de 141,79786m2 e área total de 196,32106m2, constantes da matrícula 18481 do RI do 2º Ofício de Maringá-PR, avaliado em R\$ 120.000,00.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02046-2003
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : PATRICIA DANIELLE LOPES BERNARDINO
Réu(s) : V S DEMAZZI FERRO LTDA
Réu(s) : GRAN FER LTDA
ADV(S) : ALMERI PEDRO DE CARVALHO 227-1510 PR13911

foi deferido o requerimento de V.Sa. por mais trinta dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02047-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JOSE RICARDO NASCIMENTO
Réu(s) : EXTRAÇON MINERACAO DE OBRAS LTDA
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02058-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : EDSON APARECIDO DOMINGUES
Réu(s) : DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA
ADV(S) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentada pelo reclamante às fls. 296-297.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02082-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JOSE MARCELO BATISTA DA SILVA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE ACUCAR E ALCOOL S-A
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
foi efetuada a transferência do depósito recursal, no valor de R\$ 3.000,00, garantindo-se a execução. V.Sa. tem o prazo legal para interpor as medidas que julgar cabíveis.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02157-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ANA MARQUES VILA
Réu(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA LTDA
ADV(S) : MILTON HIROSHI TAZIMA 269-6372 PR13575
comprovar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 264,72, custas de diligência, no valor de R\$ 11,08 e da diferença dos recolhimentos previdenciários, no valor de R\$ 180,56, sob pena de execução (atualizados até 16-11-04).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02202-2000 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : AMAURI DE JESUS RIBEIRO ROSA
Réu(s) : COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
despacho de fl. 562- "... Tendo em vista que já houve liberação do valor incontroverso e, ante o poder de cautela do juízo, indefiro o prosseguimento da execução, vez que o próximo ato processual seria liberação de valores ao exequente..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02262-2004
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ANTONIO DOMINGOS VAZ
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN 222-6589 PR19039
ADV(S) : GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ PR22304
para julgamento foi designada a data de 02-03-05, às 17h00.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02279-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : PEDRO CANO FILHO
Réu(s) : COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : SIMONE BOER RAMOS 222-5456-3025-4699 PR19534
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, no nome do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02286-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
vistas dos documentos juntados pelo recdo às fls. 156-180.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02330-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JULIANO CESAR GIOVEDY
Réu(s) : DISROL DISTRIB E IMP DE ROLAMENTOS E CORREIAS LTDA
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho no nome do reclamante e-ou de seus procuradores, bem como manifestar-se acerca da sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02379-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JULIO CESAR SILVA VIEIRA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES MANDAGUARI LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
despacho de fl. 70- "... Inviável a providência requerida, ante atividade empresarial exercida pela executada. Busque o exequente outra forma de garantir o seu crédito..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02392-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : YUKO NAGANO
ADV(S) : VALDOMIRO PICIOLI 262-1902 PR13952
informar o no. da inscrição junto ao órgão previdenciário, a fim de possibilitar o recolhimento da contribuição social. Ainda, ciência de que foi levantada a penhora incidente sobre os bens descritos no Auto de Penhora de fl. 64 dos autos (1.600 kg de parafusos sextavados).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02413-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ELIZEU INACIO BASTOS
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
despacho de fl. 247- "... Indefiro, vez que a consulta ao Banco Central é única, tendo restado negativa. Por isso, indique outra forma de garantir o seu crédito..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02426-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : EDEMILSON PEREIRA BRITO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA (41)225-5044 PR15629
vistas dos documentos juntados pelo recte às fls. 183-222.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02529-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : MARCIO ANTUNES MENDES
Réu(s) : EUROLEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
Réu(s) : CURTUME TRES LAGOAS LTDA
Réu(s) : BUSTANI S-A
Réu(s) : SIRO INVEST S-A
Réu(s) : ONLY LEATHER LTDA
ADV(S) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-1899 PR29572
despacho de fl. 277- "... Inviável a pretensão formulada. Indefiro. Intime-se..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02579-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ADEMIR SILVESTRE (ESPOLIO)
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
vistas da conta de adequação do sr. contador às fls. 474ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02590-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : WALDEMAR CARDOSO DE SA
Réu(s) : FABRICA DE DOCES PRINCESINHA LTDA
ADV(S) : OSCAR SILVERIO DE SOUZA (041) 223-5439 PR16067
despacho de fl. 408- "... Homologo o acordo noticiado para que produza seus devidos e legais efeitos, com exceção ao que se refere a natureza jurídica das parcelas pagas... comprovar os recolhimentos previdenciários no valor apresentado pelo contador, e devidamente homologado pelo juízo..." Despesas conforme conta de atualização de fl. 412- honorários do contador, no valor de R\$ 433,40, despesas de edital, no valor de 54,24, estas duas através de guias fornecidas por esta secretaria; INSS-empregado- R\$ 549,18, INSS-empregador- R\$ 1.959,74, custas processuais- R\$ 139,06, guias Darf, código 15.05, devendo ser entregues 2 vias nesta secretaria.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02599-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : MARIA DE FATIMA B M E SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
juntar cópias dos cálculos readequados às fls. 395-441, para formação do precatório.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02618-1997
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA
Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
conforme despacho de fl. 348, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02636-2000 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : HELCIO REBOUCAS
Réu(s) : COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS WF LTDA
Réu(s) : WANDERLEY FRANCESCINI
Réu(s) : AUGUSTA MARIA LUQUESI FRANCISCINI
Réu(s) : SERGIO VALERIANO NOLASCO
ADV(S) : DIRCEU GALDINO 227-0317 PR6875
contraminutar o agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 414-428 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02656-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JAIRTON STELL
Réu(s) : PREMAR PRE MOLDADOS MARIALVA LTDA
Réu(s) : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
vistas da planilha de ordem de pagamento apresentada pelo sr. administrador, bem como do resultado negativo da diligência

Bacen-Jud.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02661-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JOSE APARECIDO RODRIGUES
Réu(s) : PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
ADV(S) : MAURO ZARPELAO PR5321
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
em razão de extinta a execução, para o reclamante retirar os documentos de fls. 22-111, 206-231, 648-649 e 816-821. Reclamado- retirar os documentos de fls. 142-195, 239-245,294-300, 404-409, 445-448, 559-592 e 612-640. Ainda, para proceder às anotações na CTPS (que está na contracapa dos autos) do autor, conforme sentença, sob pena de fazê-lo a secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02679-2002
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : MIGUEL ALVES DE SOUZA
Réu(s) : PEDROSO ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA
Réu(s) : PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S-C LTDA
ADV(S) : LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA PR25477
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
ciência de que foi designada a data de 11-03-05, às 17h00, para julgamento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02680-1999 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : CLAUDOMIRO HUMBERTO MARQUES
Réu(s) : ODONTO LARCON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : ELSON SUGIGAN PR15723
ADV(S) : DIRCEU GALDINO 227-0317 PR6875
ciência da decisão em Embargos à Execução prolatada nos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02703-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
Réu(s) : PASCHOAL ANTONIO NETO
ADV(S) : IRAN NEGRAO FERREIRA 224-5418 PR7209
despacho de fl. 170- "... Intime-se a peticionária a apresentar os seus atos constitutivos, bem como as alterações, no prazo de cinco dias..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02715-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO
Réu(s) : CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : MARCON-MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Réu(s) : PREMAR PRE MOLDADOS MARIALVA LTDA
Réu(s) : CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA
Réu(s) : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
vistas da planilha de ordem de pagamento apresentada pelo sr. administrador a fl. 408 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02817-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : HAMILTON CORREA DA PAIXAO
Réu(s) : EMPRESA IVAHY DE TRANSPORTES LTDA (MF)
Réu(s) : PETER WEISS
Réu(s) : EVELYN IVONE WEISS
Réu(s) : EDUARDO JACOBUS WEISS
Réu(s) : SYLVIA WEISS CHAN
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
vistas em razão do resultado parcialmente positivo da diligência Bacen-Jud e das ressalvas do Ofício da Instituição Financeira a fl. 268.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02828-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : EDSON BORGES DE SOUZA
Réu(s) : CONSTRUTORA VIEIRA GARCIA LTDA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02837-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ALEXANDRE BENTO
Réu(s) : SILVA & COLPANI LTDA
Réu(s) : EXPRESSO NORDESTE LTDA
ADV(S) : RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017
ADV(S) : SERGIO SAES 224-1904 PR21097
em razão de extinta a execução, os autos serão arquivados.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02902-1997 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : EDNA MARTINS BARBOZA
Réu(s) : NEW LIFE LTDA (AKM TURISMO)
ADV(S) : CLEBER TADEU YAMADA 223-0502 PR19012
contraminutar o agravo de petição da exequente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02905-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : MANOEL FRANCISCO
Réu(s) : CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA
ADV(S) : SIMONE BOER RAMOS 222-5456-3025-4699

PR19534

vistas da planilha de ordem de pagamento apresentada pelo sr. administrador.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02933-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : ANTONIO MARQUES ABREU
Réu(s) : TECNOMONTE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095

vistas em razão da certidão do sr. oficial de justiça a fl. 77 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03006-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : JOAO MANUEL ROSA NETO
Réu(s) : GILBERTO MAGNOLI BORTOLI
Réu(s) : CELSO JANDIR SMANIOTTO
Réu(s) : VANDERLEI GARCIA REZENDE
ADV(S) : ALESSANDRO DE GASPARO PINTO 226-7644 PR22290
ciência da devolução da notificação dos três reclamados pelo correio.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03028-1994 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : APARECIDA SILVA LIMA
Réu(s) : POLI CORDAS LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
vistas do ofício de fl. 324.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03054-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : ADONDELEI GOMES DOS SANTOS
Réu(s) : VIGILANCIA PEDROZO LTDA
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Réu(s) : TIM SUL S-A
ADV(S) : ELSON SUGIGAN PR15723
despacho de fl. 162- "... Não decorrido o prazo para apresentação de defesa - ato que, no processo especializado, é praticado em audiência - o Juízo homologa a desistência da ação postulada pelo reclamante a fl. 161, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 13.000,00), no importe de R\$ 260,00, dispensadas. Nos termos da Resolução Administrativa 91-96, autoriza-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante recibo..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03106-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : JOSE ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
Réu(s) : ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIALTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
em razão de extinta a execução, os autos serão arquivados.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03161-2004
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : JOSE CARLOS SERAFIM
Réu(s) : FUNERARIA NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA
Réu(s) : SF FORTIS LAZER E TURISMO LTDA
Réu(s) : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
Réu(s) : THERMAS DE MARINGA
Réu(s) : RAMIRES MOACIR POZZA
ADV(S) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
despacho de fl. 79- "... Indefiro, ante a ausência de pauta de semipeditada...". Foi designada audiência inicial para o dia 07-03-05, às 13h50.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03196-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : MARIO ELIAS DOS SANTOS
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKA LTDA
Réu(s) : PLINIO CAMPOS COSTA DE OLIVEIRA
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA (043) 422-5353 PR9184
despacho de fl. 27- "... Compulsando os autos confere-se a inexistência de prova, quer da inexistência da Comissão de Conciliação Prévia, quer, em caso contrário, da tentativa conciliatória, pelo pela qual falta ao pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular..." O processo foi extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV, do art. 267 do CPC, estando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais. Retirar os documentos de fls. 14-26, que acompanharam a inicial.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03348-2003
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : CLAUDECIR APARECIDO CARRETERO
Réu(s) : METALURGICA M R H LTDA
ADV(S) : LUIS PLINIO TELES 226-1906 PR9212
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
ciência de que foi designada a data de 07-03-05, às 15h30, para encerramento da instrução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03382-1997 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : JOSE PIOLA
Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORAI
ADV(S) : JOSE MARIA LOPES DE SOUZA 242-1281 PR19097
vistas do documento juntado pelo autor às fls. 585-586.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03400-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : JOSEFA CASTRUXI DE OLIVEIRA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
ADV(S) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN 222-6589 PR19039
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, no nome da reclamante e-ou de seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03465-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : VANIA LUCIA GIORDANO
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Réu(s) : TELEPAR BRASIL TELECOM
ADV(S) : JUSSARA CORTES VOLPATO 3028-9726 PR8958
indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03480-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : MAURILIO GOMES
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas da conta de adequação do sr. contador às fls. 651ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03534-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : LUCIANA RODRIGUES FERNANDES
Réu(s) : TREXCON COMERCIAL LTDA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03548-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : REGINA POSSETI DA SILVA DOS SANTOS
Réu(s) : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
vistas da planilha de ordem de pagamento apresentada pelo sr. administrador.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03636-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : JOSE PEREIRA DANTE
Réu(s) : COOPERFIOS S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : ROBERTSON ALVES MENDONCA 233-8800 PR14657
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03661-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : ANA CARLA GERMANO
Réu(s) : IRYODA & SANTOS LTDA
Réu(s) : PRISCILA MAIUME IRYODA
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
despacho de fl. 133- "... Antes, comprove o alegado..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03686-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : LEONILDA DEODATO
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
ADV(S) : HENRIQUE WILLIAM B SOARES 218-1900 PR19955
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
em razão de homol. de acordo, para as partes retirarem documentos. Reclamado: despacho de fl. 440- "... A transação, entretanto, não pode atingir o imposto de renda e a contribuição previdenciária, quando os valores respectivos (decorrentes de sentença trânsito em julgado), já foram regularmente apurados e homologados, como no caso vertente..." Comprovar os recolhimentos previdenciários apurados pelo contador, conforme conta de atualização de fl. 439 dos autos, até 30-11-04-INSS-empregado: R\$ 145,02, INSS-empregador: R\$ 45,20, custas processuais (código 15.05): R\$ 84,00, custas de diligência: R\$ 22,13, custas embargos a execução: R\$ 44,26, contador: R\$ 623,46.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03745-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : AULO CEZAR DE SIQUEIRA
Réu(s) : HECTORI SACON
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03783-1997 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : MARIA DO CARMO MIRANDA
Réu(s) : MILTON XAVIER MENDONCA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
despacho de fl. 79- "... Indefiro, vez que esta não é a finalidade do referido órgão..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03814-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : VALNER ADRIANE ROCHA
Réu(s) : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
Réu(s) : PREMAR PRE MOLDADOS MARIALVA LTDA
ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
vistas da planilha de ordem de pagamento apresentada pelo sr. administrador às fls. 98-99.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03850-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : CARLOS AUGUSTO DANTAS
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
ADV(S) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho no nome do reclamante e-ou de seus procuradores, bem como manifestar-se acerca da sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03955-1995 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : ROSANA MELLO DA SILVA
Réu(s) : DUMAS LENSKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LT
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
despacho de fl. 328- "... Indefiro, vez que esta não é a finalidade do referido órgão..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04042-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : ANGELA CRISTINA MIGUEL
Réu(s) : FARMACIA HOMEOPATICA SIMILIA
ADV(S) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164

em razão de homologação de acordo, para as partes retirarem documentos. Reclamante: dispensado do pagamento das custas processuais. Reclamada: comprovar nos autos o recolhimento previdenciário devido em razão do acordo, no prazo de 30 dias, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04157-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : MARCIEL PEDRALLI
Réu(s) : NUTREMIX PREMIX RACOES LTDA
ADV(S) : CLAUDIANA APARECIDA CORADINI 226-3026 PR23593
vistas da certidão de fl. 100 da CP 768-2001, que está na contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04184-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : CARLA ADRIANE ARRIEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : FININVEST S-A NEGOCIOS DE VAREJO
Réu(s) : BANCO FININVEST S-A
ADV(S) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
para a reclamante apresentar sua CTPS, efetuar o saque do valor que está disponível no Banco do Brasil-Agência Catedral e retirar os documentos de fls. 13-42 e 250-255.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04241-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : JOSE ROBERTO CASTRUCHI
Réu(s) : H. E. DELEFRATI & CIA LTDA
ADV(S) : MARIA REGINA VIZIOLI 223-1482 PR20561
ciência de que foi efetuado o bloqueio de R\$ 153,27 do sócio da executada, sr. Emerson Delefrati, junto ao Banco Bradesco S/A. Não havendo manifestação no prazo legal, os valores serão liberados ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04244-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : VALMIR HAMILTON GUEDES
Réu(s) : TELEPAR-TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
ADV(S) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
encontram-se guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho e no Banco do Brasil-Agência Catedral, no nome do reclamante e/ou de seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04282-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : HARUO MAEDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC BANCO BRASIL
ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576
vistas da adequação dos cálculos às fls. 839-843.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04308-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : JOSE NIVALDO DOS SANTOS
Réu(s) : MARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : APARECIDO D ERRERIAS LOPES 226-2470

PR25032

informar o atual endereço do sócio Jose Roberto Marin, para intimação da penhora e prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04424-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : WILSON CELESTINO DA ROCHA
Réu(s) : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
Réu(s) : CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA
Réu(s) : PREMAR PREMOLDADOS MARIALVA LTDA
Réu(s) : SARANDI PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : MARCON-MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas da planilha de ordem de pagamento apresentada pelo sr. administrador a fl. 382 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04678-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : VALERIA CRISTINA BENETI
Réu(s) : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
encontra-se guia de retirada no Banco do Brasil-Ag. Catedral no nome da reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04735-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : PEDRO MARCELINO DA SILVA
Réu(s) : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
Réu(s) : CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA
Réu(s) : PREMAR PREMOLDADOS MARIALVA LTDA
Réu(s) : MARCON-MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Réu(s) : SARANDI PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas da planilha de ordem de pagamento apresentada pelo sr. administrador.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04745-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : VERONICE SOUZA DO NASCIMENTO
Réu(s) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA LTDA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020 PR20487
manifestar-se acerca dos Embargos à Execução bem como sobre a sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04776-2000 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : ERNESTO ANTONIO DA SILVA
Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS S-A
ADV(S) : ELSON SUGIGAN PR15723
contraminutar agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04863-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : GILMAR DE AMORIM
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
ADV(S) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
vistas da adequação dos cálculos do contador às fls. 493ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04918-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : BENEDITO CARLOS PASTORELLI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05327-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : ROSELI TEREZINHA ALVES RAMARI
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO PR32891
encontra-se alvará judicial na CEF-PAB da Justiça do Trabalho em seu nome para o levantamento do depósito recursal.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05418-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : ANTONIO FERNANDES CANONIO FILHO
Réu(s) : ELIANE FRANCISCA DOS ANJOS
Réu(s) : JOSE BENEDITO JORGE
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
apresentar cópia da matrícula do imóvel indicado, a fim de viabilizar sua penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05483-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : EVANIR PEREIRA DE FREITAS
Réu(s) : AUTO POSTO E RESTAURANTE MARITA LTDA
Réu(s) : CHURRASCARIA E RESTAURANTE PORTAL DO SUL LTDA
Réu(s) : JULIA TOSHIE GEORGETO

ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
manifestar-se acerca da sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05786-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
Réu(s) : CARLOS ROBERTO NOGUEIRA
Réu(s) : JOSE MARCEL GIMENES MAFRA
Réu(s) : VALDIR TOMAZOTI
Réu(s) : VAGNER ROGERIO IMBRIANI AYRES
Réu(s) : MARIO DUQUE DA ROCHA
Réu(s) : JOSE LUIZ DA LUZ SILVA
Réu(s) : JOSE DE SOUZA MELO
Réu(s) : PAULO SERGIO VALIM MARQUES
Réu(s) : DIONISIO BRUZAFERRO
Réu(s) : ARMELINDA MOLIMOTO DOS SANTOS
Réu(s) : ARLINDO ALVES
Réu(s) : ADEMBERJE FALCIONI
Réu(s) : JOSE DE BATISTA FILHO
Réu(s) : ALBERT SINCLER SANDANIEL UEHARA
ADV(S) : SANDRA REGINA DOS SANTOS 226-5675 PR17147
despacho de fl. 598- "... Tendo em vista a arrematação dos imóveis e que os valores dos aluguéis estão sendo depositados à disposição do Juízo, manifestem-se os demais exequentes que não fazem parte do rol dos arrematantes sobre o prosseguimento da presente execução..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05886-1997 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : WALTER DOMINGOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : MARIA REGINA VIZIOLI 223-1482 PR20561
despacho de fl. 189- "... Equivocado o exequente, vez que os procedimentos de competência deste Juízo foram todos cumpridos, devendo diligenciar junto ao E. TRT, a fim de obter informações acerca do andamento do Precatório..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05955-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : IZABELLA CRISTINA RODRIGUES
Réu(s) : LANCHONETE MANHATTAN
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05987-1997 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : ILSON BARBOSA DUARTE
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : ELSON SUGIGAM PR15723
ADV(S) : BEATRIZ FONSECA DONATO 222-8861 PR18990
ciência do despacho exarado nos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05996-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : ANTONIO MENDES LOPES
Réu(s) : SEG SERVICOS ESP DE SEG E TRANSP DE VALORES S-A
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Réu(s) : SEG RIO SERVICOS DE SEG E TRANSP DE VALORES S-A
Réu(s) : SEG NORTE SERVICOS DE SEGURANCA S-A
Réu(s) : SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA S-A
ADV(S) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
despacho de fl. 787- "... Tendo em vista as orientações emanadas da Secor deste E. Regional, bem assim, que a execução pode ser promovida pelo juiz, de ofício, determino a utilização do valor existente nestes autos para pagamento do débito exequendo nos autos de RT 4375-1997, conforme certidão acima, em que figura como exequente NELSON TEODORO DA SILVA..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06018-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : JONATAS ANDRE DE GODOY BUENO
Réu(s) : GABRIEL PEREIRA TAVARES
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
vistas em razão do resultado negativo da diligência Bacen-Jud.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06093-1998 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : VALDECIR OLIER
Réu(s) : RECICLART COMERCIO E RECICLAGEM DE BORRACHA LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
contraminutar agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06095-1997 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : ELTON ANTONIO COLIONI PAIM
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
ADV(S) : VERA A M XAVIER DA SILVA (43)3322-2973 PR7446
despacho de fl. 695- "... Indefiro, devendo o executado diligenciar junto ao órgão competente e requerer as providências cabíveis à espécie..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06097-1998 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : CICERO THEODORO DOS SANTOS
Réu(s) : RECICLART COMERCIO E RECICLAGEM DE

BORRACHA LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
contraminutar agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06138-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : ADIMIRO CARVALHO DE MELO
Réu(s) : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
Réu(s) : CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREEN-DIMENTOS LTDA
Réu(s) : CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA
Réu(s) : PREMAR PRE MOLDADOS MARIALVA LTDA
Réu(s) : MARCON-MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas da planilha de ordem de pagamento apresentada pelo sr. administrador.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06331-1999 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : MARINO VALENTIM
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA 226-4321 PR7831
ciência da decisão em Impugnação à Sentença de Liquidação prolatada nos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06334-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : ROBERTO MARTINATO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
manifestar-se acerca da impugnação a sentença de liquidação oferecida pelo reclamante às fls. 454-460.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06571-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : ELZA HASHIOKA KODAMA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
vistas dos cálculos de liquidação de sentença - fls. 799ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06573-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : LAZARO VALTER MONTEIRO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
em razão de extinta a execução, encontram-se alvarás judiciais na CAF-PAB da Justiça do Trabalho para o levantamento dos depósitos recursais.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06575-1995 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : WALTER DELGADO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
ciência da decisão em Embargos à Execução e em Impugnação à Sentença de Liquidação prolatada nos autos (cópia disponível na internet). Reclamado: ciência de que foi liberado ao reclamante os valores incontroversos, devendo comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes; reclamante: retirar, nesta secretaria, guia para levantamento dos valores incontroversos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06642-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : PLACIDO RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06914-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : JANDIRA MARTINS NOGUEIRA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
depositar a diferença das seguintes despesas, conforme conta de atualização de fl. 392 dos autos: crédito líquido da reclamante: R\$ 148,46, custas de diligência (E.E), no valor de R\$ 44,26 e custas de diligência (AP), no valor de R\$ 44,26 (estas duas por meio de guias Darf, código 80.19).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06938-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : ROQUE NERY DO NASCIMENTO
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ PR22304
ciência do ofício de fl. 558-559 dos autos, bem como depositar o valor de fl. 555, devidamente atualizado até 30-11-04, no valor de R\$ 629,32, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07113-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA

Autor(es) : DARCI VICENTE DA SILVA
Réu(s) : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
vistas da planilha de ordem de pagamento apresentada pelo sr. administrador às fls. 148-149.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07660-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARIN-GA
Autor(es) : EDNA PERES
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS 225-2020 PR17738
ADV(S) : APARECIDO D ERRERIAS LOPES 226-2470 PR25032
em razão de acordo, para a reclamante retirar os documentos de fls. 16-29. Reclamado: retirar os documentos de fls. 55-165, além de efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 1.610,87 (já deduzidas as pagas), bem como dos honorários do contador, no valor de R\$ 401,36, sob pena de execução.

Paranaguá
Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)
Autos: RT 160/01

Autor(a): GASPAR FELISBINO DA SILVA
Ré(u): HMS – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA (SUCESSORA DE TRW SEG. VIG. S/C LTDA.)
O(a) Doutor(a) RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO os réus **HMS – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA (SUCESSORA DE TRW SEG. VIG. S/C LTDA.)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 33.876,42 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) atualizados até 30 de novembro de 2004, devida ao autor nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento.
A referida quantia é devida por força da decisão proferida à fl. 211 nos autos supra.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 26 de novembro de 2004. Eu, Hugo A de Carvalho Filho _____, Técnico Judiciário, subscrevi.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz(a) do Trabalho
Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)
Autos: RT 2076/00

Autor(a): ALEX SANDRO CARNEIRO
Ré(u): ROBERTO PONFETA
O(a) Doutor(a) RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO os réus **ROBERTO PONFETA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.818,99 (três mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) atualizados até 30 de novembro de 2004, devida ao autor nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento.
A referida quantia é devida por força da decisão proferida à fl. 95 nos autos supra.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 26 de novembro de 2004. Eu, Hugo A de Carvalho Filho _____, Técnico Judiciário, subscrevi.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz(a) do Trabalho
Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)
Autos: RT 224/99

Autor(a): MARILY CORDEIRO DA COSTA
Ré(u): SEMOPAR LIMPEZA , CONSERVAÇÃO E AJARDINAMENTO LTDA.
O(a) Doutor(a) RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO os réus **SEMOPAR LIMPEZA , CONSERVAÇÃO E AJARDINAMENTO LTDA.**), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.800,57 (três

mil, oitocentos reais e cinquenta e sete centavos) atualizados até 30 de novembro de 2004, devida ao autor nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento.

A referida quantia é devida por força da decisão proferida à fl. 207 nos autos supra.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 26 de novembro de 2004. Eu, Hugo A de Carvalho Filho _____, Técnico Judiciário, subscrevi.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz(a) do Trabalho
Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)
Autos: RT 2092/00

Autor(a): VANDERLEI DE LIMA PAZ
Ré(u): LUIZ ANTONIO LUCINDA
O(a) Doutor(a) RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o réu , **LUIZ ANTONIO LUCINDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 12.612,39 (doze mil, seiscentos e doze reais e trinta e nove centavos) atualizados até 30 de novembro de 2004, devida ao autor nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento.
A referida quantia é devida por força da decisão proferida à fl. 108 nos autos supra.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 26 de novembro de 2004. Eu, Hugo A de Carvalho Filho, _____, Técnico Judiciário, subscrevi.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz(a) do Trabalho
Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)
Autos: RT 1960/00

Autor(a): ABADIAS RAMOS
Ré(u): UNITRAB COOP. DE PREST. DE SERV. DOS TRAB. AUTONOMOS DE PARANAGUÁ E UNISER COOP. MULTIFUNCIONAL DE PREST. DE SERVIÇOS
O(a) Doutor(a) RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o réu , **UNITRAB COOP. DE PREST. DE SERV. DOS TRAB. AUTONOMOS DE PARANAGUÁ E UNISER COOP. MULTIFUNCIONAL DE PREST. DE SERVIÇOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 33.115,67 (trinta e três mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos) atualizados até 30 de novembro de 2004, devida ao autor nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento.
A referida quantia é devida por força da decisão proferida à fl. 105 nos autos supra.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 19 de novembro de 2004. Eu, Hugo A de Carvalho Filho, _____, Técnico Judiciário, subscrevi.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz(a) do Trabalho
Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)
Autos: RT 116/95

Autor(a): KONSTANTINOS PAPANASTASSIOU
Ré(u): GEORGES MARC PERIVOLARIS
O(a) Doutor(a) RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o réu , **GEORGES MARC PERIVOLARIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 697.590,76 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos) atualizados até 30 de novembro de 2004, devida ao autor nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento.
A referida quantia é devida por força da decisão proferida à fl. 397 nos autos supra.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é

passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 25 de novembro de 2004. Eu, Hugo A de Carvalho Filho, _____, Técnico Judiciário, subscrevi.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz(a) do Trabalho

R\$ 324,00

Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)
Autos: RT 2519/97

Autor(a): ZENILDA ALBINO LACERDA
Ré(u): BONIKOWSKI & CIA. LTDA. – ME
O(a) Doutor(a) RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o réu , **BONIKOWSKI & CIA. LTDA.** – ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.392,32 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) atualizados até 30 de novembro de 2004, devida ao autor nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. A referida quantia é devida por força da decisão proferida à fl. 31 nos autos supra.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 26 de novembro de 2004. Eu, Hugo A de Carvalho Filho, _____, Técnico Judiciário, subscrevi.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz(a) do Trabalho

Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)
Autos: RT 1715/99

Autor(a): SIRLENE GUEDES DE CARVALHO
Ré(u): LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
O(a) Doutor(a) RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o réu , **LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.452,56 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos) atualizados até 30 de novembro de 2004, devida ao autor nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. A referida quantia é devida por força da decisão proferida à fl. 232 nos autos supra.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 26 de novembro de 2004. Eu, Hugo A de Carvalho Filho, _____, Técnico Judiciário, subscrevi.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz(a) do Trabalho

Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)
Autos: RT 992/00

Autor(a): CATIA DO ROCIO RIBEIRO DOELLE
Ré(u): POSITIVALIMPEZA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA S/C LTDA.

O(a) Doutor(a) RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO os réus **POSITIVA LIMPEZA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA S/C LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.893,75 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) atualizados até 30 de novembro de 2004, devida ao autor nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. A referida quantia é devida por força da decisão proferida à fl. 352 e 126 nos autos supra.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 26 de novembro de 2004. Eu, Jacira de Alboneti de Mattos _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz(a) do Trabalho

Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)
Autos: RT 1943/98

Autor(a): ANTONIO SIMÃO
Ré(u): AFONSO ANJOS DOS SANTOS E TEREZA DE JESUS ANJOS DOS SANTOS

O(a) Doutor(a) RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO os réus , **AFONSO ANJOS DOS SANTOS E TEREZA DE JESUS ANJOS DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 59.952,25 (cinqüenta e nove mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e cinco centavos) atualizados até 30 de novembro de 2004, devida ao autor nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. A referida quantia é devida por força da decisão proferida à fl. 60 nos autos supra.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 25 de novembro de 2004. Eu, Hugo A de Carvalho Filho, _____, Técnico Judiciário, subscrevi.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz(a) do Trabalho

R\$ 630,00

VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
CRONEL SANTA RITA, 482
83203630 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00027/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000002/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : JOAO VERIANO VIRTUOSOS
Réu : CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES
ADV(S) : SERGIO LUIS MENON - PR22035
JUNTAR AOS AUTOS A GFIP E ANEXOS QUE VINCULE A GPS RETRO AOS PRESENTES AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000006/2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : WALMIR JOAO SOARES FILHO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE LIMP. HIGIE MANUT. PORTOS TERM.PRIVE RET. (N/P DE JOAO S. SILVA.)
SINDICATO DOS TRAB. DE BLOCO NA LIMP. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (N/P DE JOAO SEVERINO DA S
ADV(S) : ALAOR RIBEIRO DOS REIS - PR9416
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA PARA O DIA 07/12/2004, ÀS 14 HORAS, TENDO COMO PONTO DE ENCONTRO DO PERITO COM AS PARTES, A PORTARIA PRINCIPAL DO PORTO DE PARANAGUÁ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000087/2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : PAULO ROBERTO DOS SANTOS AZEVEDO
Réu : EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO CLT LTDA MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
LUI PERCI RAYSEL BISCAIA - PR24029
EMERSON CARLOS PEDROSO - PR24033
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FL. 504 E VERSO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000089/1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : MILTON ALVES PEREIRA
Réu : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP - PR13027
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS ÀS FLs. 311/VERSO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ A EXECUTADA APRESENTAR A GFIP E SEUS ANEXOS QUE VINCULEM A GPS AOS PRESENTES AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000101/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : EMIL JORGE HAULY FILHO
Réu : BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
ADV(S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
REGULARIZE O PROCURADOR DO AUTOR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000131/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA

- PR
Autor : LUCIANO GONCALVES
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : STELA MARLENE SCHWERZ - PR18802
JUNTE AOS AUTOS A GFIP E SEUS ANEXOS QUE VINCULEM A GPPF AOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000133/2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : ZILENE WISMEK CORREA
Réu : SUPERMERCADO SIAO LTDA
ADV(S) : SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU - PR17143
MANIFESTE-SE O RECLAMADO, EM DEZ DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 136.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000139/1995 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : WALDEVINO GOMES DE AMURIM
Réu : MUNICIPIO DE MORRETES
ADV(S) : SERGIO LUIZ CHAVES - PR19328
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, À FL. 194/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000170/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : PEDRO VIEIRA DA MAIA
Réu : IRIS FAGUNDES
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
CIÊNCIA AO AUTOR DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000176/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : ISAIAS FELTZ GONCALVES
Réu : BUNGE FERTILIZANTES S/A
BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000182/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : GUARACY MARISTANY
Réu : BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
APRESENTEM OS RÉUS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000187/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : JOONATHAN WELLINGTON FARIAS
Réu : CSN MARKETING DIRETO LTDA
GVT S/A
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE - PR30198
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000193/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : ANA PAULA DOS SANTOS
Réu : ESQUADRIA DE ALUMINIO DELTA LTDA
ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO - PR26995
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS À FL. 27/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000212/1993 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : RAUL LEOPOLDINO DA SILVA
Réu : ACN-ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS À FL. 194/VERSO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, COMPROVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000217/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : GILMAR MAURICIO PEREIRA
Réu : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000222/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : JOSE NILTON PINHEIRO DA SILVA
Réu : ESTINAVE UNIT.DE CARGAS E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV(S) : DORA MARIA SCHULLER - PR7694
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
APRESENTEM AS PARTES, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000223/2003 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : LUIZ ERLEI CONCEICAO
Réu : MARTINI MEAT S A
ADV(S) : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR8123
MARINEIDE SPALUTO - PR10937
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000244/1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : ALOIR DE FREITAS
Réu : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
COMPROVE O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, À FL. 504/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000250/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : ELIZABETH COSTA DE FREITAS
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
MUNDIAL TERCERIZADORA LTDA
ADV(S) : ADRIANA ELIAS BOMFIM - PR32328
APRESENTE O RÉU, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000276/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : MARCELO DE ABREU PEREIRA
Réu : PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
ADV(S) : JOSMAR SEBRENSKI - PR12075
ARNO APOLINARIO JUNIOR - PR15812
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA - PR19514
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000277/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : PEDRO BASTOS NETO
Réu : PETROBRAS S/A
PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
ADV(S) : JOSMAR SEBRENSKI - PR12075
ARNO APOLINARIO JUNIOR - PR15812
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA - PR19514
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000280/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : JAY GILBERTO PIRES
Réu : REFRIGERACAO GUARATUBA LTDA
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
DENISE LOPES DA SILVA - PR24167
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000314/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : MARIA DE LOURDES MESQUITA
Réu : CONDOMINIO RESIDENCIAL VIA DI ROMA
ADV(S) : JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA - PR24734
JUNTE AOS AUTOS A GFIP E ANEXOS QUE VINCULE A GPS DE FL. 88 A ESTES AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000447/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : DEYSE FRANCISCO DA SILVA
Réu : LADY LANCHES REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : HUMBERTO R. CONSTANTINO - PR19642
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000449/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : LUIZ SALOMAO ABIB DO PRADO
Réu : JOSE NEWTON DALLABONA
MOMENTO RESTAURANTE E BAR LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA - PR20265
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000451/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : ANIBAL PEREIRA DE LARA
Réu : JOSE NEWTON DALLABONA
MOMENTO RESTAURANTE E BAR LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA - PR20265
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000452/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : OSMAR CRISTALDO DE LARA
Réu : JOSE NEWTON DALLABONA
MOMENTO RESTAURANTE E BAR LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA - PR20265
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000468/2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MELLO
Réu : DECARLI SUPERMERCADOS LTDA
SUPERMERCADO BAIA AZUL LTDA
ADV(S) : SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE - PR13704
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 117/VERSO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000485/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ROSE CORDEIRO RODRIGUES
Réu : CAMBOA HOTEIS LTDA
ADV(S) : CRISTINA DE A. MARANHÃO GOMYDE - PR22598
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 33/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000486/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO PEREIRA
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR
TIBAGI SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTEM OS RÉUS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000491/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AROLDO BANDEIRA RIBAS
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR
TIBAGI SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTEM AS RÉUS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000534/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALTINO PINTO
Réu : AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR
ADV(S) : SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTEM OS RÉUS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000584/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDSON GERONIMO DA CRUZ SOUZA
Réu : ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : GEDIAO TULLIO - PR7056
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN - PR19468
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000585/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FABIO DE SOUZA FERREIRA
Réu : ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : GEDIAO TULLIO - PR7056
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN - PR19468
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000586/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DOUGLAS PEREIRA REIS
Réu : ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : GEDIAO TULLIO - PR7056
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN - PR19468
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000587/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ORLANDO PEREIRA REIS
Réu : ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : GEDIAO TULLIO - PR7056
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN - PR19468
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000604/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NOELI DO SOCORRO MARTINS MACHADO
Réu : MURAGUCHI MAZURA & CIA LTDA
ADV(S) : MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA - PR32723
JUNTE AOS AUTOS A "TELA" DO "SITE" DA RECEITA FEDERAL COMPROVANDO SER OPTANTE PELO SIMPLES OU PROCEDA O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000607/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA

- PR
Autor : ANANIAS CORDEIRO
Réu : BLUE STAR SERVICOS S/C LTDA
COTRAMARPA COOP.DE TRAB.DE BL.MARITE TERREST DE P (N/P DE JOSE MESSIAS BEZERRA)
ROCHA TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA
ADV(S) : SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI - PR12973
MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE - PR24561
APRESENTEM AS RÉUS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000636/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EMERSON PIRES DOS SANTOS
Réu : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
CRISTAL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADV(S) : MICHELLE MORGANA MONTEGUTTE - SC6747
JUNTE AOS AUTOS A GFIP E SEUS ANEXOS QUE VINCULEM AS GPS RETRO A ESTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000656/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO DIAS PEREIRA
Réu : ASSOCIACAO EURIPEDES BARSANULFO DE EDUCACAO
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA DESIGNAÇÃO DE LEILÃO PARA OS DIAS 14/01/2005 (1ª HASTA) E 28/01/2005 (2ª HASTA), NA RUA JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR, CONJ. 104, CURITIBA-PR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000669/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANA CRISTINA DE VITO
Réu : ABC DO SAPEQUINHA LTDA
ADV(S) : DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA - PR25947
COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000676/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDINO ROSA
Réu : MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA
ADV(S) : ELENIRA DE ARAUJO NASCIMENTO - PR27867
COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000823/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JORGE POSSAS VERNIZI
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
ALAO RIBEIRO DOS REIS - PR9416
APRESENTEM AS PARTES, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000888/1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIO AFONSO RIBEIRO FLORENCIO
Réu : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA
ADV(S) : FABIANO VICENTE VENETE ELIAS - PR20794
CIÊNCIA AO RÉU DO CONTIDO NO OFÍCIO DE FL. 260.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000892/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALMIR JOEL CORREIA DA SILVA
Réu : SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANA)
ADV(S) : ADILSON LASS - PR7518
COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000894/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANGELA MARIA HEROSO SOUZA
Réu : BAVARESCO & CAMPOS LTDA
BAVARESCO & KASPER LTDA
ADV(S) : ADRIANA WENK - PR27574
COMPROVE O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 50/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000906/2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FRANCISCO KOKI MIKODA
Réu : PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
ADV(S) : JOSMAR SEBRENSKI - PR12075
APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000926/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ORIAS CORDEIRO DA VEIGA
Réu : FERSIL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

ADV(S) : JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR - PR15235
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 26/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000947/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDINEI BOSCOLI
Réu : CONDOMINIO EDIFICIO PONTES DE MIRANDA, NA PESSOA SINDICO ROGERIO PEREIRA GOMES
ADV(S) : SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO - PR18933
COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000955/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CRISTINA SERAFIM
Réu : RESTAURANTE ILHA DO MEL
ADV(S) : ANTONIO SIMON SOBRINHO - PR6603
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, À FL. 16/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001011/1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCOS ANTONIO GOMES
Réu : TRANSPORTADORA GUAIRACA S/A
ADV(S) : JOSE BORGES FILHO - PR13848
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 435/VERSO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, COMPROVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS CONTÁBEIS, CONFORME SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FL. 406, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001019/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JUCILENE DOS SANTOS DAMACENO
Réu : CLAUDIO JOSE GUSSO
ADV(S) : ISRAEL CAETANO SOBRINHO - PR18830
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.26/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001060/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUCIO ALVES
Réu : A.B DANTAS PELETIZACOES DE CARGAS LTDA
ADV(S) : FABIANO VICENTE VENETE ELIAS - PR20794
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 17/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001063/1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SUELI ANDRE DA SILVA ANTUNES
Réu : GOLANOSKI & KIYOTA LTDA
HERMOGENES GOLANOWSKI
MARIO MASANORI KIYOTA
ADV(S) : IVAN SANTOS DO CARMO - PR21176
CIÊNCIA AO RÉU PARA OS EFEITOS DO ART. 884, DA CLT, EIS QUE A EXECUÇÃO ENCONTRA-SE GARANTIDA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001083/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CIBELLI RODRIGUES
Réu : MARIA IVONE Z. SIMOES E CIA LTDA ME
ADV(S) : NEREU DE OLIVEIRA - PR18689
JUNTE AOS AUTOS A GFIP E SEUS ANEXOS QUE VINCULEM AS GPS AOS PRESENTES AUTOS. APRESENTADA A VINCULAÇÃO, DEVERÁ A RÉ, COMPROVAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS ÀS FLS. 32/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001092/1992 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EULALIA HOINACKI DOS SANTOS
Réu : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ - PR6786
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, À FL. 440/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001118/2004 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE RONALDO DE MORAIS
Réu : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
ADV(S) : CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTÃO - PR7627
CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA DECISÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001125/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DILMAR GONCALVES RAMOS
Réu : JOSE HENRIQUE FILHO & CIA LTDA (PANIF. VITO-

RIA REGIA
ADV(S) : LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959
MANFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 81.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001127/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DANIELE TEREZINHA JACINTO
Réu : MAXICRED PROMOTORA DE VENDAS E FORMENTO MERCADORIAS LTDA
ADV(S) : WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO - PR135255
COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001129/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GILMAR RAMOS
Réu : CARGILL FERTILIZANTES S/A
FOSPAR S/A- FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA
NORTE SUL ATIV. PORT. E MARITIMAS SC LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
CIÊNCIA AO AUTOR DO DESPACHO DE FL. 146. INDEFIRO, POR ORA, O REQUERIDO PELO AUTOR. A PARTE DEVERÁ ARGUIR SEU "STATUS MISERABLES" JUNTO AOS ÓRGÃOS QUE PRETENDE CONSULTAR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001139/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OZEIAS DE PAULA AMBROSIO
Réu : BLUE STAR SERVICOS S/C LTDA (N/P DE JOSE MESSIAS BEZERRA)
COTRAMARPA COOP.DE TRAB.DE BL.MARITE TERREST DE P(N/P JOSE MESSIAS BEZERRA)
ROCHA TERMINAIS E OPERACOES PORTUARIAS LTDA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE - PR24561
DEBORA LEAL DE ABREU - PR33424
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001144/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : HUGO GERALDO DOS ANJOS
Réu : ESTINAVE CATARINENSE LTDA
ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA
ESTINAVE UNIT.DE CARGAS E ARMAZENS GERAIS LTDA
SEA FOREST LTDA
ADV(S) : GEDIAO TULLIO - PR7056
COMPROVE, NO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS ÀS FLS. 653/VERSO, BEM COMO, EM CINCO DIAS, COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001177/2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUIZ CARLOS MASSONETO
Réu : CIANORTE-COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS NORTE DO PARANA
ADV(S) : IWERSON LUIZ WRONSKI - PR19192
JUNTE AOS AUTOS A GFIP E ANEXOS, QUE VINCULE A GPS RETRO A ESTES AUTOS. COMPROVADA, PROCEDA O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, CONFORME DEMONSTRATIVO DO INSS, À FL. 194/VERSO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001234/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NIVALDO GOMES CHAVES
Réu : NEGUI - INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADV(S) : CELSO ARAUJO MARQUES - PR7220
COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001254/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GERALDO CANDIDO GONCALVES
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : GERALDO HASSAN - PR15925
APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001257/1999 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE CARLOS AVILA RAMOS
Réu : AGENCIA REGIMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA
DINARTE DA SILVA
LOCAMATTE LOCADORA DE MAT.DE ESTIVA LTDA
PORTAC SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
APRESENTEM AS RÉUS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001271/2003 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELTON ROBERTO DOS SANTOS
Réu : AGRO FLORESTAL LTDA
DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
MASSA FALIDA LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
RURAL IMOVEIS LTDA
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937

PAULO ROBERTO PEREIRA - PR21468
MARCIO GABRIELLI GODOY - PR28830
ANA PAULA PAVELSKI - PR35211
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001329/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JAMIL ALVES
Réu : BRASIL TELECOM S/A
IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADV(S) : GIOVANI DA SILVA - PR18452
JUNTAR AOS AUTOS A GFIP E ANEXOS QUE VINCULEM A GPS AOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001339/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALEX FERREIRA FIGUEIREDO
Réu : CELESTE DO ROCIO DA SILVA MARTINS
JOSE RIBEIRO MARTINS
ADV(S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, À FL. 43/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001371/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SANDRO LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
Réu : SELERGE SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIALTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO MENOSSO - PR8632
COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001384/2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AREUS DE SOUZA
Réu : ANDALI OPERACOES INDUSTRIAIS LTDA
MITSUI FERTILIZANTES S/A
ADV(S) : AIRTON LUIZ PADILHA - PR9173
MANIFESTE-SE A EXECUTADA, QUERENDO, PARA OS EFEITOS DO ART. 884, DA CLT, TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO ENCONTRA—SE GARANTIDA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001388/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADALBERTO ZARA
Réu : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER - PR10515
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001393/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCIO NASCIMENTO LEMOS
Réu : TAG ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV(S) : MILTON LUIZ SAIF - PR7907
COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001401/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GILMAR LUIS SANTANNA
Réu : ROBASSA COMERCIO DE GASOLINA E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADV(S) : MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE - PR24561
COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001418/2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GILBERTO SIQUEIRA DE MORAES
Réu : ARNALDO PEREIRA DA SILVA CIA. LTDA
SADIA S/A
ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
JUNTE AOS AUTOS A GFIP E SEUS ANEXOS QUE VINCULEM A GPS RETRO AOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001432/2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FRANCISCO VALMIR DE OLIVEIRA
Réu : SADIA S/A
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR. NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR PELO AUOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001450/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADRIANO FIGUEIREDO TREGLIA
Réu : UNICAR DO BRASIL LTDA
ADV(S) : LUCIANO HILKNER ANASTACIO - PR32856
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS - PR36178
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001459/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : ALESSANDRO DAMASIO
Réu : ADALBERTO ZARA
ADV(S) : DEBORA LEAL DE ABREU - PR33424
COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001466/2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA PORTO
Réu : AREAL DO MORRO INGLES - SERGIO MENON
ADV(S) : SERGIO LUIS MENON - PR22035
1) DIANTE DO QUE DISCIPLINA O ART. 44, DO CPC, E POR EXTENSAO O ART. 45, DEVERÁ A PARTE MANDANTE CIENTIFICAR O MANDATÁRIO QUANTO A SUA DESTITUIÇÃO, POR FORÇA DO CONTRATO ENTRE ESSAS PARTES, COMPROVANDO NOS AUTOS.
2) CIÊNCIA AO RÉU DA DECISÃO DE FL. 143.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001486/2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MANOEL DE SOUZA FERREIRA
Réu : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
APRESENTE O RÉU, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001495/2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE BORGES
Réu : EVALDO M.ZILLI & CIA LTDA
ADV(S) : SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA - PR1413
LUIZ SALVADOR - PR5439
ESPECIFIQUEM AS PARTES QUAL O VALOR DO ACORDO RELATIVO A CADA UM DOS RECLAMANTES, PARA VIABILIZAR OS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001558/1995 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CESAR LUIZ COLLA
Réu : FEM FABRICA DE ESTRUTURA METALICAS S/A
ADV(S) : REJANE FONTES - PR17299
APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001576/2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DAGOBERTO HAYNE BASTOS
Réu : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA
ADV(S) : LUCIANE ROSA KANIGOSKI - PR23774
APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001582/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : RENATO DOS SANTOS MARQUES COUTO
Réu : FERTIMPORT S/A
ADV(S) : CELIA ERRA - SP86022
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 29/VERSO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001594/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : WILSON BUENO PINTO
Réu : ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : GEDIAO TULLIO - PR7056
JUNTE AOS AUTOS A GFIP E SEUS ANEXOS QUE VINCULEM AS GPSs AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001596/1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LINEU LEO TROMER
Réu : RADIODIFUSAO LITORAL SUL LTDA
ADV(S) : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO - PR16062
COMPROVE O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 172/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001619/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOEL APARECIDO MORETI DA SILVA
Réu : MADEMAR MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : NILMA DA SILVEIRA - PR35834
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 19/VERSO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001639/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADALGISO JANUARIO DA SILVA FILHO
Réu : SEA PORT - SERVICOS DE PORTARIA
ADV(S) : MARCIO MARQUES GABARDO - PR16821
COMPROVE O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA À PREVIDENCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 43/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001644/2002 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALEXANDRE MITUGUI
Réu : DROGARIA DROGANETTO - MITSUGUI HAMAMOTO LTDA
ADV(S) : JOSE DA COSTA VALIM FILHO - PR14752
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 22/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001661/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANDRE ALVES DO CARMO
Réu : COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAISSIBELE DOS SANTOS LIMA - ME
ADV(S) : JOAO MARCELO KERETCH - PR24504
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 231/VERSO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001663/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE LUIZ BARBOSA
Réu : EMPRESA DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA CLT LTDA
MANAH S/A
ADV(S) : CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 118/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001669/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MICHELE VIEIRA ROSA
Réu : OMAR & TRAYA LTDA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL - PR23325
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 48/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001684/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO ROCHA
Réu : JANIO VEIGA
ADV(S) : JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO - PR14847
CIÊNCIA AO AUTOR DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001701/1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LEVI CORREA
Réu : CARGILL AGRICOLA S/A
FOSPAR S/A- FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA SENTINELA VIGILANCIA S C LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001704/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DERLI VENANCIO PEREIRA
Réu : CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADV(S) : FRANCISMEY MOCCI - PR19513
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
APRESEMTEM AS PARTES, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001706/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDMILSON DA SILVA PEREIRA
Réu : CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A
ADV(S) : IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA - PR16274
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001713/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EUNICE CONSTANTINO DE OLIVEIRA
Réu : CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DE NACAR
ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001732/1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELIANE GONCALVES
Réu : ARAUCARIA HOTEIS E TURISMO LTDA
CAMBOA HOTEIS LTDA
ADV(S) : ELISA SARTORI MUNIZ - PR21677
JUNTE AOS AUTOS A “TELA” DO “SITE” DA RECEITA FEDERAL QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES. NO MESMO PRAZO, COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001734/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PAULO DE TARSO MARTINS FERRUCI

Réu : MAURO EMERSON BISCAIA & CIA LTDA
ADV(S) : DANIELA ANZUATEGUI D’ ASSUNPCAO - PR22065
JUNTAR AOS AUTOS A GFIP E ANEXOS QUE VINCULEM A GPS RETRO A ESTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001738/1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDIO CANDIDO GONCALVES
Réu : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ANEXOS LTDA
UNITRAB COOP.PREST.SERV.TRAB.AUTON.DE PARANAGUA LT
ADV(S) : ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO - PR22274
APRESENTE O REPRESENTANTE DA SEGUNDA RÉ, EM DEZ DIAS, SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001758/2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARLENE APARECIDA DOS SANTOS
Réu : CONDOMINIO EDIFICIO COSTA DEL SOL
ADV(S) : MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE - PR24561
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, À FL. 60/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001760/1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VILSO DE OLIVEIRA DE SOUZA
Réu : D.GUARIZA & FILHOS LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
APRESENTE A PARTE AUTORA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS À ARREMATACÃO APRESENTADOS NOS AUTOS DA PRECATÓRIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001794/2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GELSON MAURICIO SANTOS
Réu : ANTONIO MEDEIROS DE LARA
ADV(S) : JOSE DOMINGUES - PR23831
INFORME O NÚMERO DO RG E CPF DO RECLAMADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001849/1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : RAMIRO JACINTO DA SILVA
Réu : SEA LINE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
ADV(S) : DORA MARIA SCHULLER - PR7694
MANIFESTE-SE A RECLAMADA QUANTO A PETIÇÃO DO AUTOR, INFORMANDO A REALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001896/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIO DOS SANTOS LOPES
Réu : MARTINI MEAT S A
VENEZA PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR8123
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001928/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JUNIOR DA SILVA RICARDO
Réu : JUAREZ TRANCOSSO JUNIOR
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
NELSON KNOB - PR24534
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001929/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ARIELSON RICARDO BRITES
Réu : JUAREZ TRANCOSSO JUNIOR
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
NELSON KNOB - PR24534
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001956/2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSIANE MARCIA FAGUNDES
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO SENFF PARATI S/A
ADV(S) : FRANCISCO CARLOS FANINE - PR17640
STELA MARLENE SCHWERZ - PR18802
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001978/2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE FERREIRA DE SOUZA
Réu : AZEVEDO BENTO S/A COMERCIO E INDUSTRIA
ADV(S) : CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES - RS36190
APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRAMINUTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002036/2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : JOSE EDIO LOPES DA SILVA
Réu : CONTROL UNION S/A
COTRAMARPA COOP.DE TRAB.DE BL.MARITE TERREST DE P (N/P DE JOSE MESSIAS BEZERRA)
SURVEYSEED DO BRASIL S/C LTDA
ADV(S) : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR8123
APRESENTE O ORIGINAL DA GPS DE FL. 67.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002407/1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : ORLANDA MENDES
Réu : TRANSRESIDUOS TRANSP.DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : SONIA M. BARROS ROSA - PR10577
ENCONTRAM-SE À SUA DISPOSIÇÃO DUAS GUIAS DE RETIRADA NA AGÊNCIA DA CEF-PARANAGUÁ.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002677/1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : CELIA APARECIDA FORTUNATO
Réu : IMPESCAL INDUSTRIA DE PESCA LTDA
ADV(S) : SILVIO O. DOS SANTOS BONONE - PR13704
PROCEDA O PAGAMENTO DA DESPESA INFORMADA NA DILIGÊNCIA REGISTRAL DE FL. 215, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Paranavaí

**VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
R PERNAMBUCO,858 TERREO
87701-010 PARANAÍ-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000041-2004
03-12-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00565-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :JOSE CAZE DA SILVA - ESPOLIO
Réu(s) :ATUSHI YAMAMOTO
Réu(s) :MASSAHIRO YAMAMOTO
Réu(s) :IZARIO YAMAMOTO
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciencia da designacao do dia 01.02.2005 as 14h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00593-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :JOAO PAULO DE OLIVEIRA
Réu(s) :JOSE AUGUSTO FERREIRA MARQUES
Réu(s) :APARECIDA FERREIRA MARQUES OLEA
Réu(s) :ROSA FERREIRA MARQUES MACEDO
Adv(s) :WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO PR4791
tomar ciencia da designacao do dia 17.02.2005 as 13h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00596-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :CLAUDIO FLORENCIO DOS SANTOS
Réu(s) :EDSON ZANIN
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciencia da designacao do dia 14.02.2005 as 13h50 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00597-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :ELSON SILVA
Réu(s) :PEDRO HIROSHI MASSUKO
Adv(s) :MAURO LUCIO RODRIGUES TEL 423-3123 PR26868
tomar ciencia da designacao do dia 17.02.2005 as 13h50 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00603-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :EDSON DE OLIVEIRA ROSA
Réu(s) :VILLE D OURO INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA
Adv(s) :JUAREZ LOPES FRANCA 423-5741 PR21286
tomar ciencia da designacao do dia 01.02.2005 as 14h50 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00604-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :MARLI DOS SANTOS LIMA
Réu(s) :COOPCANA COOP AGR REG DE PROD DE CANA LTDA
Réu(s) :CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciencia da designacao do dia 17.02.2005 as 14h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00605-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :JOSE APARECIDO ZANON
Réu(s) :AUTO POSTO POPULAR LTDA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949

tomar ciencia da designacao do dia 01.02.2005 as 15h10 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00606-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :CLAUDIO FERREIRA DE MELO
Réu(s) :E V TEIXEIRA DA COSTA - FERRO VELHO SAO JORGE
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciencia da designacao do dia 16.02.2005 as 14h50 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00607-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :JOSE LUIZ DA SILVA
Réu(s) :JASER ABOU ALYA - SITIO TERRA SANTA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciencia da designacao do dia 15.02.2005 as 14h50 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00608-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :ANTONIO JOSE DA SILVA
Réu(s) :LATICINIOS IVA LTDA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciencia da designacao do dia 16.02.2005 as 14h10 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00609-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :SEBASTIAO PENACHIO
Réu(s) :JOSE BACHIEGA
Réu(s) :OLACIR BACHIEGA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciencia da designacao do dia 22.02.2005 as 13h50 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00611-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :SIDNEY MOREIRA
Réu(s) :PAULO HENRIQUE DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
Adv(s) :PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
tomar ciencia da designacao do dia 21.02.2005 as 14h10 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00612-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :JOAO VENCI GUERRA NETO
Réu(s) :INDUSTRIA COMERCIO E EXP DE METAIS IMPERATRIZ LTDA
Adv(s) :PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
tomar ciencia da designacao do dia 17.02.2005 as 14h10 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00620-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :ADILSON VICENTE COELHO
Réu(s) :ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
Adv(s) :SERGIO FABRIZIO SANVIDO PR29461
tomar ciencia da designacao do dia 01.02.2005 as 15h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00685-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :MARIA JOSE TOMAZ GRACIANO
Réu(s) :LUCIA TOKIKO TAKESHITA DE SOUZA ME
Adv(s) :LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 423-1100 PR23282
tomar ciencia da designacao do dia 01.03.2005 as 09h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00686-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :CLARICE IGUACU FERREIRA
Réu(s) :LUCIA TOKIKO TAKESHITA DE SOUZA ME
Adv(s) :LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 423-1100 PR23282
tomar ciencia da designacao do dia 01.03.2005 as 09h20 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00687-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :OLAVO CALANDRIN DE SOUZA
Réu(s) :PEDRO JORGE
Adv(s) :LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 423-1100 PR23282
tomar ciencia da designacao do dia 02.03.2005 as 09h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00688-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :SONIA FERREIRA DA SILVA
Réu(s) :ROSELI ODA TORRES ME
Réu(s) :REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Adv(s) :PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
tomar ciencia da designacao do dia 02.03.2005 as 09h20 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00692-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ

Autor(es) :MARIA APARECIDA PINHEIRO DE FARIA
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS AGUIA LTDA
Adv(s) :PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
tomar ciencia da designacao do dia 02.03.2005 as 10h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00693-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :LAURINDO CHAVES DE ANDRADE
Réu(s) :SILVANA REGINA MACHADO SOARES
Adv(s) :PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ PR14427
tomar ciencia da designacao do dia 03.03.2005 as 09h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00694-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :ZENAIR MACHADO NORONHA
Réu(s) :FRANCISCO GUBAUA - ESPOLIO N-P THEREZA G STRAIOTTO
Adv(s) :JOAO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE PR34183
tomar ciencia da designacao do dia 03.03.2005 as 09h20 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00695-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :DENILSON COLOMBO
Réu(s) :FRANCISCO RODRIGUES - ESPOLIO N-P FRANCISCO R FILH
Adv(s) :MAURO LUCIO RODRIGUES TEL 423-3123 PR26868
tomar ciencia da designacao do dia 07.03.2005 as 09h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00696-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :IRINEU COLOMBO
Réu(s) :FRANCISCO RODRIGUES - ESPOLIO N-P FRANCISCO R FILH
Adv(s) :MAURO LUCIO RODRIGUES TEL 423-3123 PR26868
tomar ciencia da designacao do dia 07.03.2005 as 09h20 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00697-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :LUIZ ALVES DA SILVA
Réu(s) :JOAO PAULO
Adv(s) :MAURO LUCIO RODRIGUES TEL 423-3123 PR26868
tomar ciencia da designacao do dia 08.03.2005 as 9h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00699-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :DAVI CARDOSO DE MORAIS
Réu(s) :HELIO MOREIRA CESAR - ESPOLIO
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciencia da designacao do dia 09.03.2005 as 9h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00700-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :MARCELO BARBOSA DOS SANTOS
Réu(s) :CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS
Adv(s) :JOSE MARIA LOPES DE SOUZA PR19097
tomar ciencia da designacao do dia 09.03.2005 as 9h20 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00701-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :VALDIR ELIAS FERNANDES
Réu(s) :TELHAS INAJA LTDA
Adv(s) :PAULO SERGIO LOPES 252-3323 PR25433
tomar ciencia da designacao do dia 28.02.2005 as 14h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00702-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :ADEMIR DOS REIS AVANCI
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :VICENTE DE PAULO RUSSO PR12746
tomar ciencia da designacao do dia 10.03.2005 as 9h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00703-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :ROSANE CAMPANO DA SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PARANAÍ
Adv(s) :MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA PR29530
tomar ciencia da designacao do dia 28.02.2005 as 15h10 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00704-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :AEDIO ARROZIO
Réu(s) :PERCY NELSON SENF
Adv(s) :LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 423-1100 PR23282
tomar ciencia da designacao do dia 10.02.2005 as 14h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs

tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00712-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :MARIA LUCIA DA SILVA
Réu(s) :AVICOLA FELIPE S-A
Adv(s) :FRANCISCO OSORIO PORTO 44-3026-6413 PR21315
tomar ciencia da designacao do dia 14.03.2005 as 13h50 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00725-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :JOAO PEREIRA DA CUNHA
Réu(s) :ROVALDO SHUEROFF
Adv(s) :SYLVIA NOGUEIRA COSTA - 44-423-4250 PR36208
tomar ciencia da designacao do dia 08.03.2005 as 09h20 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previs tas no art. 844 da CLT.

Pato Branco

Vara do Trabalho de Pato Branco - PR
Rua Goianazes, 368
85501-020 - PATO BRANCO - PR
Fone-fax: (0xx46) 225-1748 E-mail: vdt01pbc@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO
(com prazo de trinta dias)

Edital : 167/2004
Autos : RT 1598/1997
Exequente : Calmides Aparecida Correia Lira
Executado : Ademair Jordan Ribas

O Doutor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO O EXECUTADO **ADEMAR JORDAN RIBAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, a contar de trinta dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:

- 1) À Exequente R\$ 20.251,82
- 2) INSS R\$ 3.189,07
- 3) Custas (art. 789-A, II, b, da CLT) R\$ 44,26
- 4) TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 23.485,15

Tudo conforme cálculos e atualização que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo, sob pena de penhora. Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Eu, _____ *Bruno Behr Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Pato Branco, 24 de novembro de 2004.

José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular
R\$ 162,00

Vara do Trabalho de Pato Branco - PR
Rua Goianazes, 368
85501-020 - PATO BRANCO - PR
Fone-fax: (0xx46) 225-1748 E-mail: vdt01pbc@trt9.gov.br

EDITAL DE CONTRA-RAZÕES
Com prazo de trinta dias

Edital : 184/2004
Autos : RT 798/2003
Reclamante : Ari Raber
Reclamada : Unisolções Ltda

O Doutor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADA A RECLAMADA **UNISOLUÇÕES LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte adversa. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo. Eu, _____, Bruno Behr Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi.
Pato Branco, 26 de novembro de 2004.

José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular

Vara do Trabalho de Pato Branco - PR
Rua Goianazes, 368
85501-020 - PATO BRANCO - PR
Fone-fax: (0xx46) 225-1748 E-mail: vdt01pbc@trt9.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital : **181/2004**
Autos : **RT 586/2002**
Exequente : **Pedro Turra**
Executada : **Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.**

O Doutor **José Eduardo Ferreira Ramos**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADA A EXECUTADA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco dias: a) anote o contrato de trabalho na CTPS do exequente, sob pena de **multa** equivalente a **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, nos moldes do **art. 644 do CPC**, com consequente anotação da CTPS pela

Secretaria; b) entregue ao exequente as guias para saque do FGTS e CD (Seguro Desemprego), regularmente preenchidas, sob pena de expedição de alvará judicial e conversão da obrigação em indenização compensatória (Sentença – fls.150/151), respectivamente.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.

Eu, _____, Bruno Behr Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Pato Branco, 18 de novembro de 2004.

José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular

R\$ 162,00

VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Rua Goianazes, 368 Centro
85501-020 PATO BRANCO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000051-2004
03-12-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-072-CS 00023-2003 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Requerente(s): JOAO ODILON SIQUEIRA GUERIOS
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Requerido(s) : BANCO ITAU S-A
Requerido(s) : BANESTADO S-A CORRET.DE CAMBIO, TIT. E VAL. MOBIL.
Requerido(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
ADV(S) : DALTRO MARCELO MARONEZI (041 323-6229) PR27008

Com o valor depositado foi pago o exequente e os honorários do contador e recolhido as custas processuais, liberando o saldo em proveito do INSS. No prazo de quinze dias o executado devera comprovar nos autos o recolhimento do IRRF, sob as penas da lei, e a diferença das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 8.907,98, em 22-11-2004, sob pena, de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-072-CS 00149-2001 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Requerente(s): SIDIVAL TIBES DE SOUZA
Requerido(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
ADV(S) : VERIDIANA MARQUES MOSERLE PR24735
Diante da concordância das partes (fls. 44-449) foi homologado os novos cálculos (fls. 422-438) e da conta geral (fls. 441-442), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Foi liberado os valores concernentes a condenação transitada em julgado (fl. 442), no total de R\$ 118.950,03, em 31-10-2004. No prazo de quinze dias devera comprovar nos autos o recolhimento do IRRF, incidente sobre o montante liberado, sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00033-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): MAURO CESAR BECHI
RECLAMADA(S) : SERGIO ROBERTO DOLINSKI
ADV(S) : MARCOS A. PAGLIOSA ALVES PR16866
Manifestar-se sobre o pedido de execução do acordo, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00218-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): RUBENS MARCOS DENGO
RECLAMADA(S) : CLAVAH ALUMINIOS LTDA - ME
RECLAMADA(S) : VALDELIR CATANI
ADV(S) : PEDRO MOLINETTE (225-2216) PR13397
ADV(S) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305
Ciência da homologação do acordo de fls. 212-214 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelos executados, com base no valor de acordo (R\$ 21,00). Os executados deverão comprovar o recolhimento das custas, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00238-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): ELVIS DAMASCENO E OUTROS (08)
RECLAMADA(S) : ANTONIO TAKESHI TERADA (FL. 139)
ADV(S) : EDGAR DOMINGOS MENEGATTI (262-2000) PR13838
No prazo de quinze dias comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00354-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): MARCOS BELO DO AMARAL
RECLAMADA(S) : AVICOLA PATO BRANCO LTDA
ADV(S) : PEDRO MOLINETTE (225-2216) PR13397
ADV(S) : ANDREY HERGET PR16575
Para melhor análise das questões discutidas no caderno processual, foi adiada para 16 de dezembro de 2004, as 17h59min a audiência de julgamento dos autos supra identificados.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00361-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): ARLINDO LEOPOLDO VON POSTEL
RECLAMADA(S) : DELMIR LUIZ BELLAN
ADV(S) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Não tendo sido cumprido o despacho de fl. 26, outra alternativa não resta senão extinguir o processo sem julgamento do

mérito, nos termos do Enunciado 263 do TST, em consonância com os artigos 267 (inciso I), 284 e 295 (inciso VI) do CPC, conforme termo de audiência de fl. 33.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00378-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): JOCEMAR LEITE DA SILVA
RECLAMADA(S) : B. S. MOVEIS LTDA
ADV(S) : ZILANDIA PEREIRA PR26932
ADV(S) : DIORACY POSSAN BORTOLINI (252-1391) PR6439
Diante da regularização da representação processual da reclamada foi homologado o acordo de fls. 16-17, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme termo de audiência de fl. 24.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00470-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): ANTONIO RIBEIRO BORGES
RECLAMADA(S) : ANHAMBI ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : IDAMARA PELEGRINI PASQUALOTTO PR14546
ADV(S) : CASSIO LISANDRO TELLES PR15225
Para realização de audiência UNA foi designado o dia 31-01-2005, as 16h20min.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00477-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): OCARIO AMARAL DA CRUZ
RECLAMADA(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADV(S) : JOAO FRANCISCO RIBEIRO RS32329
Para realização de audiência UNA foi designado o dia 02/02/2005, as 14h40min. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 24.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00478-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): SEBASTIANA APARECIDA SANTOS
RECLAMADA(S) : ERVATEIRA E ALMEIDA LTDA-ERVA MATE SEIVA NATIVA
ADV(S) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
No prazo de dez dias, complementar a qualificação de seu constituinte, indicando o numero dos seus documentos pessoais (CTPS e PIS), nos moldes do Provimento 5-2003 do C. TST, sob as penas legais.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00016-2001 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : RUBENS GOIS
Réu(s) : ASSOC.PROT.A MATERNIDADE E A INFANCIA-APMI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO (FL. 85)
ADV(S) : MARINEZ FERREIRA (F.224-6672) PR28775
No prazo de trinta dias indicar outros bens da primeira executada passíveis de penhora ate a garantia integral do Juízo sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00031-2003 - (1 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ARMINDO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : JANDIR JOSE PIGOZZO
ADV(S) : CARMEN LUCIA BUENO TURRA PR21296
No prazo de 24 horas devolver a CTPS do exequente, com as devidas anotações, sob pena de busca apreensão, sem prejuízo da aplicação da multa imposta a fl. 119.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00034-2002 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VALDEVIR CARDOSO GARCIA
Réu(s) : WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Réu(s) : DEPART.DE ESTRADAS E RODAGEM DO EST.DO PARANA-DER
ADV(S) : MARCOS A. PAGLIOSA ALVES PR16866
No prazo de trinta dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes a garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00047-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOSE CARLOS WESTPHAL
Réu(s) : FORMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : EDSON TOME PR26114
Para os efeitos do artigo 884 da CLT o Juízo encontra-se garantido

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00073-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SERAFIN VALENTINI
Réu(s) : VITOR IVAN PRETTO GUERRA & CIA LTDA
ADV(S) : VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR PR32555
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00074-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SINVAL FERREIRA
Réu(s) : VITOR IVAN PRETTO GUERRA & CIA LTDA
ADV(S) : VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR PR32555
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00085-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ALCIDES TARTARI FABIANI
Réu(s) : VITOR IVAN PRETTO GUERRA & CIA LTDA
ADV(S) : SAYRO MARK MARTINS CAETANO (41-323-6777) PR32721
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00098-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CATARINA DA SILVA FARIAS
Réu(s) : BABY JR FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA-
Réu(s) : VERACI SVIDERSKI
ADV(S) : LAERCIO ANTONIO VICARI PR19885
ADV(S) : FABIO ADONIRAN PAGLIOSA (F.224-6947) PR21148
Foi designado o dia 15-12-2004, as 13h50min e 13h52min, respectivamente para Praça e Leilão dos bens penhorados, a realizar-se na sala de audiências da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, sita na Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, na cidade de Laranjeiras do Sul - PR

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00119-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : GABRIEL NOVACH
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
ADV(S) : MARCIO JONES SUTTILE (041) 3015-7775 PR25665
Foi adiada para o dia 22-02-2005, as 16h30min, a audiência de inquirição das testemunhas Vera Duarte Rodrigues e Lenio Lisboa, a realizar-se na 2ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00127-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ADRIANO MACIEL DOS SANTOS
Réu(s) : CLAVAH ALUMINIOS LTDA - ME
Réu(s) : CPA-CENTRAL PARANAENSE ALUMINIOS LTDA,MASSA FALIDA
ADV(S) : CLICERIA CERBARO (046 225-6786) PR13477
Tomar ciência do teor do despacho de fl. 148.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00131-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VILMAR KREDENS
Réu(s) : CLAVAH ALUMINIOS LTDA (FL. 125)
ADV(S) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305
No prazo de dez dias, manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00144-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOSE CARLOS VAZ DA SILVA
Réu(s) : MOYSES GRANDO - F.I. (FL.24)
ADV(S) : MARCOS A. PAGLIOSA ALVES PR16866
Foi liberado os valores penhorados na proporção da conta de fl. 104. Providenciar o levantamento da guia de retirada 1087-2004, a sua disposição na agencia 4182, da CEF.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00167-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : HONORIO ABEL SERPA SILVERIO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : RENATO SERPA SILVERIO PR23142
ADV(S) : LUIZ CARLOS CACERES PR26822
Foi designado o dia 16-12-2004, as 13h00, para realização de perícia medica, a ser realizada na Clínica Betsiol, sita na Rua Ibioporã, 215, Centro, nesta cidade. Dita informação devera ser repassada aos seus assistentes técnicos se indicados. Por ocasião da perícia, devera o reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como- RX, tomografias, ressonância magnética), alem de atestados médicos e receitas.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00197-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ADAO ELIO DE LIMA
Réu(s) : IRMAOS IARK E CIA LTDA
ADV(S) : LISANDRO TELLES DE CAMARGO PR26535
ADV(S) : JEFERSON LUIZ PICHETTI PR27837
Diante do acordo de fls. 255-256, ratificado através do termo de declaração de fl. 257, foi suspensa a execução, por ora. No prazo de dez dias, a executada devera comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução, e do IRRF, sob pena de informação a SRF.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00208-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ANTONIO FONTANELLA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : MARCIO JONES SUTTILE (041) 3015-7775 PR25665
Vista do laudo pericial de fls. 723-743, sob pena de preclusão, no qual devera apresentar razões finais, querendo. Foi designado o dia 28-01-2005, as 17h59min, para sentença.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00286-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LUCIO ANTONIO CVILIKAS

Réu(s) : CASTANHEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
ADV(S) : LAERCIO ANTONIO VICARI PR19885
ADV(S) : JOAQUIM QUIRINO MENDES PR34184
Para audiência de leitura e publicação de sentença foi designado o dia 14-01-2005, as 17h57min.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00287-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOAREZ PAULO DE OLIVEIRA
Réu(s) : CASTANHEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
ADV(S) : LAERCIO ANTONIO VICARI PR19885
ADV(S) : JOAQUIM QUIRINO MENDES PR34184
Para audiência de leitura e publicação de sentença foi designado o dia 14-01-2005, as 17h56min.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00291-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : PAULO RICARDO MOCCELINI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANESTADO S-A CORRET. CAMBIO, TIT. E VAL. MOBIL.
Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
ADV(S) : CRISTINA MARIA RAMALHO PR14824
ADV(S) : DALTRO MARCELO MARONEZI (041 323-6229) PR27008
O reclamado devera tomar ciência do teor do despacho de fl. 705. O reclamante devera tomar ciência do teor do despacho de fl. 692.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00296-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : NELCIO LUIZ APPIO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA DE PREV.DOS FUNC. BCO DO BRASIL
ADV(S) : MARCELA CRISTINA TEZOLIN PR27615
ADV(S) : SERGIO DA SILVA ALVES PR36216
Tomar ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor esta a sua disposição no site do E. TRT, bem como na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00304-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JUVILINO BARBOSA DE QUADROS
Réu(s) : CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA - FL.30
Réu(s) : NOELI SGUISSARDI NUNES
ADV(S) : ELADIO LUIZ ROOS (242-1437-242-1428) PR12106
ADV(S) : ANDREY HERGET PR16575
Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor esta a sua disposição no site do E. TRT, bem como na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00339-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LUIZ CARLOS FERREIRA
Réu(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADV(S) : SERGIO DALBEN SC6329
No prazo de quinze dias comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00342-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LIDIA FLORENCIO DE MIRANDA
Réu(s) : CAMIFRA S-A - MADEIRAS, AGRICULTURA E PECUARIA
ADV(S) : ARAI DE LARA BELLO FILHO (252-1390) PR20443
Vista do laudo pericial de fls. 149-164, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, no qual devera apresentar razoes finais, querendo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00355-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOELSON MILER
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
ADV(S) : IRINEU ANTONIO FEITEN (F.524-4746) PR13389
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00381-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ELIAS PADILHA RAMOS
Réu(s) : ESPOLIO DE ERMINDO MANIQUE BARRETO-INV.CLECI BARRE
ADV(S) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305
No prazo de cinco dias, depositar as despesas processuais, sob pena de designação de novas datas para hasta pública.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00385-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SAMIR ANDRE GRIGOLO
Réu(s) : TELENGE TELECOMUNICAOES E ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-F.225-3231 PR13685
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
ADV(S) : MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA PR27560
Foi designado o dia 27-01-2005, as 9h00, para inicio dos traba-

Ihos periciais. O encontro acontecer na sala de conciliação da Vara do Trabalho desta cidade, na data e horário marcado. Dita informação dever ser repassada pelas partes aos seus assistentes técnicos, se indicados.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00389-2002 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOSE NERES DE OLIVEIRA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE OLVEPAR S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES PR16866
Apresentar seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias referidas no artigo 195, incisos I e II, da CF-1988 e observando os estritos termos e limites da condenação.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00401-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JULIANA GARLET
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : MARCOS JOSE DLUGOSZ (224-1880) PR22763
Providenciar a retirada dos documentos protocolados com a petição sob 006278.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00403-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : PAULO ROBERTO CENI RIESEMBERG
Réu(s) : COLEGIO MATER DEI S-C LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO STEUCK F- 322-2565 PR18366
ADV(S) : ARLINDO FERREIRA FREITAS PR8470
Foi homologado o acordo de fls. 130-131 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Tomar ciência do teor do termo de audiência de fl. 43. Retirar junto a Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00439-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ALMIR JOSE ZUCHI
Réu(s) : XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : LAERCIO ANTONIO VICARI PR19885
ADV(S) : JULIO CESAR ABREU DAS NEVES PR22706
Para melhor análise das questões discutidas no caderno processual, foi adiada para 15 de dezembro de 2004, as 17h59min, a audiência de julgamento dos autos supra identificados.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00440-2001 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ALVIR SANTANA SILVA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANESTADO S-A CORRET.CAMBIO,TIT.E VAL.MOBILIARIOS
Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
ADV(S) : DALTRO MARCELO MARONEZI (041 323-6229) PR27008
Com o valor depositado foi recolhido as custas e as contribuições previdenciárias e liberado o saldo em favor do exequente. Proceda-se o necessário reforço de penhora. O executado de vera no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00467-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JURACI DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
O não levantamento do valor liberado no prazo de dez dias será entendido como abandono do depósito, recolhendo-se o valor em favor da União, na forma da recomendação da Corregedoria Regional.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00467-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : EDI DA SILVEIRA FERNANDES
Réu(s) : ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
ADV(S) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
ADV(S) : NERI LUIZ CENZI (224-2286-972-0352) PR19368
Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor esta a sua disposição no site do E. TRT, bem como na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00469-1996 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SHIRLEI MARGARIDA HASS
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : LUIZ ANTONIO CORONA PR10200
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
Tomar ciência do teor da decisão de fl. 795.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00471-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARLI RODRIGUES DA ROSA
Réu(s) : VALDELIR CATANI
ADV(S) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305
No prazo de dez dias, juntas aos autos os controles de jornada na forma do item 3.1 de fl. 165, sob as penas do artigo 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00472-2004 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CARLOS ROSA BELLO
Réu(s) : BROCARD E DE LEON LTDA
Réu(s) : BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS LTDA
ADV(S) : LAERCIO ANTONIO VICARI PR19885
ADV(S) : FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA PR25936
ADV(S) : SANDRO FABIANO SANTOS F-523-3759 PR26849
Diante do silêncio do reclamante no prazo concedido para denuncia de eventual descumprimento, foi homologado o acordo de fls. 58-59 para que surta seus jurídicos e legais efeitos conforme termo de audiência de fl. 83.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00479-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : THEREZA KRASSOTA ELOIS
Réu(s) : ALAN MARCOS BLANC
Réu(s) : JOSEFINA BRUNONI DE BAIRROS - FI (FL.29)
ADV(S) : ANA VALCI SANQUETA PR11427
O extrato bancário de fl. 139, juntado pela executada, não comprova a origem dos débitos efetuados. Inexiste nos autos qualquer confirmação da efetivação de bloqueios de créditos pelo sistema BACENJUD. Diante deste cenário, nada resta a deferir, por ora.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00495-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JEFERSON PACHECO VEGINI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00496-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JULIO CESAR GRAFF
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00497-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : REGIS CLAIR TONDO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
ADV(S) : DALTRO MARCELO MARONEZI (041 323-6229) PR27008
Para melhor análise das questões discutidas no caderno processual, foi adiada para 17 de dezembro de 2004, as 17h59min a audiência de julgamento dos autos supra identificados.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00504-2001 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) : OMEGA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADV(S) : CLAUDIA ALESSANDRA DE BILACHI-45-2240898 PR33946
Foi liberado a quem de direito na forma da execução. No prazo de quinze dias, de vera comprovar nos autos o recolhimento do IRRF, sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00504-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MAURO AIRTON LEVANDOSKI
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
ADV(S) : MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE PR30198
Ciência do recolhimento de fl. 442.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00521-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ESTANISLAU PEREIRA
Réu(s) : DERIO ROST & CIA LTDA-SILOFERTIL
ADV(S) : CESAR AUGUSTO GAZZONI (225-1933) PR12782
ADV(S) : FELIPE CORONA MENEGASSI PR35759
Foi designado o dia 28-01-2005, as 14h00, para início dos trabalhos periciais, a realização da perícia acontecer no local onde laborava o reclamante para a reclamada, na Avenida das Indústrias, 250, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação de vera ser repassada pelas partes aos seus assistentes técnicos, se indicados.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00623-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : EMERSON ALMIR LUCCHESI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PALMAS
ADV(S) : LISANDRO TELLES DE CAMARGO PR26535
ADV(S) : LEANDRO CAMARGO MARTINS PR28898
Em que pese o lapso de tempo decorrido, ainda não foi possível concluir a redação da sentença, razão pela qual foi adiada a audiência de julgamento para 17 de dezembro de 2004, as 17h58min.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00661-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : DANILO LUIZ PAGONCELLI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANESTADO S-A CORRET.DE CAMBIO, TIT. E VAL. MOBIL.

Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
ADV(S) : CRISTINA MARIA RAMALHO PR14824
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
Tomar ciência do despacho de fl. 997.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00661-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOAO REINOLDO DOS SANTOS
Réu(s) : XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES PR16866
ADV(S) : ALCIONE LUIZ PARZIANELLO (225-7463) PR18516
Foi autorizado o desentranhamento e a devolução dos documentos carreados nos autos pelas partes.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00681-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ACIR PEREIRA
Réu(s) : PEDRO SILVERIO CASTANHA
Réu(s) : PEDRO CASTANHA & CIA LTDA
ADV(S) : EVERTON MUELLER F-(46)534-1198 PR32886
Diante do certificado, de vera providenciar os meios necessários ao cumprimento das notificações, no prazo de trinta dias, sob pena de recolhimento das notificações e extinção do processo sem julgamento de mérito.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00700-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : RUDINEIA LANZARINI LAVEZZO
Réu(s) : IRIIO LAVEZZO, ESPOLIO DE
ADV(S) : FELIPE CORONA MENEGASSI PR35759
Para realização de audiência UNA foi designado o dia 08/03/2005, as 15h10min. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 23.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00701-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : PEDRO SETEMBRINO DOS SANTOS
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LOSSO LTDA
ADV(S) : FELIPE CORONA MENEGASSI PR35759
Para audiência UNA foi designado o dia 09-03-2005, as 14h20min, tomar ciência do teor da certidão de fl. 22.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00706-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MILTON FLESCH
Réu(s) : ALAOR ALVES
Réu(s) : DOVAL COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Para realização de audiência UNA foi designado o dia 15/03/2005, as 14h20min. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 22.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00710-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : TATIANE ZACCHI
Réu(s) : COOPERATIVA MISTA TRABAL.AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADV(S) : VANESSA CENZI FARIAS F-224-2286 PR34327
Para realização de audiência UNA foi designado o dia 09/03/2005, as 16h00. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 19.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00802-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ADANIR ANTONIO URBANO DOS SANTOS
Réu(s) : SINDICATO DOS TRAB.MOV.MERC. EM GERAL DE P. BRANCO
Réu(s) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA (FL. 58)
ADV(S) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Retirar junto a Secretaria desta Vara do Trabalho as guias de SD (Seguro Desemprego) e a CTPS de seu constituinte.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00805-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ANDERSON ANTONIO DALLA COSTA
Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A - FL.114
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
ADV(S) : CLAUDIA ALESSANDRA DE BILACHI-45-2240898 PR33946
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo, querendo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00954-1994 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SAMOEL FERREIRA PRIMO
Réu(s) : FUNESP-FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PATO BRANCO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADV(S) : CESAR AUGUSTO GAZZONI (225-1933) PR12782
No prazo legal, querendo, apresentar suas respostas a Impugnação a Sentença de Liquidação de fls. 1171-1186.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01060-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : OLMIRO MIGLIORINI TEIXEIRA
Réu(s) : ORBRAN-SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : AUDERI LUIZ DE MARCO PR21261
Nada a deferir, eis que o saldo remanescente ja foi levantado

pelo executado.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01167-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ELOY DE LIMA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH PR22822
Vista dos novos cálculos e da conta geral, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01174-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VALDECIR FURQUIM
Réu(s) : MOACIR JOSE RODRIGUES
ADV(S) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES PR16866
Vista dos autos.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01495-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : DARCI PAGONCELLI
Réu(s) : A. PETRICOSKI E CIA LTDA
Réu(s) : ASSIS COSTA E FONTANA LTDA
ADV(S) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES PR16866
Tomar ciência do teor do despacho de fl. 604.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 02167-1996 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ANTONIO CARLOS DE LIMA
Réu(s) : SEG-SERV.ESPEC.DE SEGE TRASNP.DE VALORES S-A
Réu(s) : SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR (223-6812) PR7007
Diante da concordância do exequente (fl. 416) e do silêncio da executada, foi homologado a conta geral de fl. 414. Foi liberado os valores na forma da conta geral, transferindo-se o valor necessário para garantia da execução processada na RT 296-2001 e restituindo-se o saldo para a conta de origem da penhora. No prazo de quinze dias de vera comprovar nos autos o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei.

Ponta Grossa

**IA. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
R VALERIO RONCHI 150 - UVARANAS
84030-320 PONTA GROSSA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000156-2004
03-12-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PR AZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO SEGUE DESCR ITO NOS RESPECTIVOS PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-024-CP 00106-2004
LOCAL ATUAL : IA. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUCILA FEDERIGHI BAIISI CHAGAS
Réu(s) : AGTEC AGENCIA DE EDUCACAO TECNOLOGICA E F EDUC
Réu(s) : FUNDACAO EDUCACIONAL UNIVERSIDADE ELETRONICA DO BR
ADV(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
ADV(S) : RAPHAEL DIAS SAMPAIO PR24315
FOI DESIGNADA AUDIENCIA PARA INQUIRICA O DE TESTEMUNHA NOS AUTOS SUPRA (ORIGINARIO DA RT 411-04 DA VT-CORNELIO PROCOPIO) PARA O DIA 09-12-04 AS 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-024-CPE 00286-2002
LOCAL ATUAL : IA. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Exquente (S)- ITACIR BOCALON
Executado (S)- ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA SC LTDA
ADV(S) : FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
DESPACHO "I- OS LANCOS OFERECIDOS EM LEILAO MOSTRAM-SE BOM PARA OS BENS PENHORADOS. DEFIRO AS ARREMATACOES, TORNANDO-AS PERFEITAS, ACABADAS E IRRETRATAVEIS, NOS TERMOS DO AUTO QUE ORA ASSINO (ART. 694, DO CPC). II- INTIMEM-SE AS PARTES III- DECORRIDO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA OPOSICAO DE EMBARGOS A EXPROPRIACAO, EXPECA-SE CARTA DE ARREMATACAO, INTIMANDO O ARREMATANTE PARA RETIRA-LA PERANTE A SECRETARIA IV- APOS VENHAM CONCLUSOS".

PROCESSO TRT-PR-024-CS 00004-2004
LOCAL ATUAL : IA. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s): ANTONIO MARQUES BONFIM
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL SA
ADV(S) : CELSO ALVES PR13756
DEFERIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 00021-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : IA. VARA DO TRABALHO DE PONTA

GROSSA
 Requerente(s): ARTHUR MINELLI MARTINS
 Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA SA
 Requerido(s) : BANCO ITAU SA
 Requerido(s) : FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO (FUNBEP)
 ADV(S) : ROSANGELA LASCOSK BISCAIA PR16103
 RESPONDER A EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-024-CS 02599-2000 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Requerente(s): ADAO MAURICIO ALVES
 Requerido(s) : ANTONIO MORO E CIA LTDA
 ADV(S) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
 ADV(S) : STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOT-TO PR26094
 MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR,
 SOB PENA DE PRECLUSAO. PRAZO SUCESSIVO, INICIANDO PELO
 AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 03062-1998 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Requerente(s): ODILON VICENTE DA SILVA
 Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO
 Requerido(s): ALLAMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
 ADV(S) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
 ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
 ADV(S) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
 MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR,
 SOB PENA DE PRECLUSAO. PRAZO SUCESSIVO, INICIANDO PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00010-2004 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante(s): ALINE CRISTINA DALAZOANA
 Reclamada(s) : N S EL SAYED E CIA LTDA
 ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
 MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00077-2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante(s): LURDES PADILHA SANTOS
 Reclamada(s) : ANDRE VAZ
 ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA PR21542
 MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA (NA CP).

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00194-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante(s): JOCELIA DE FATIMA MONTANI DA SILVA
 Reclamada(s) : VITORAS REPRES COMERCIAIS LTDA
 Reclamada(s) : SA FABRICA DE PROD ALIMENTICIOS VIGOR
 ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
 DESPACHO "O SOCIO DA DEVEDORA NAO FIGURA COMO DEVEDOR NO
 TITULO EXECUTIVO. TAMPOUCO HOUE DESCONSIDERACAO DA
 PERSONALIDADE JURIDICA DA DEVEDORA. PORTANTO, NESTE
 MOMENTO PROCESSUAL A EXECUCAO NAO PODE RECAIR SOBRE O
 PATRIMONIO PARTICULAR DOS SOCIOS DA PESSOA JURIDICA. INTIME-SE".

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00374-2004 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante(s): JULIO CESAR SANTOS CARVALHO
 Reclamada(s) : ORGANIZACOES VS E VS LTDA
 ADV(S) : EDDY CLEBBER DALSSOTO PR27216
 FICA CIENTE DA PENHORA DE CREDITOS BANCARIOS DA EXECUTADA
 MANTIDOS NO BANCO AMRO REAL, AG 0129.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00472-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante(s): JOSNY JOSE RIBEIRO
 Reclamada(s) : FABIO PEREIRA DA SILVA
 ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
 INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, DE PROPRIEDADE DO
 EXECUTADO, DE MOLDE A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO
 DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00502-2001
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante(s): JOSE ODAIR LEAL
 Reclamada(s) : POLITEC POLIROCHA COM E SERV LTDA
 Reclamada(s) : MASISA DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
 Encontra-se a sua disposicao, diretamente no PAB-JT da CEF,
 Guia de Retirada em favor do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00655-2004 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante(s): TELMA TEREZINHA GALVAO
 Reclamada(s) : BARBUR PLAZA HOTEL LTDA

ADV(S) : CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES PR22844
 RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTORES.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00712-2004 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE P GROSSA
 Reclamada(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA
 ADV(S) : ILDO EUGENIO B CHIATTONE PR30922A
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00735-2004 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE P GROSSA
 Reclamada(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA
 ADV(S) : JOSE LUIZ STEFANIAK PR24071
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00756-2004
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante(s): CARLOS ALBERTO HASS
 Reclamada(s) : RTM SET SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 ADV(S) : GENESIA MARTINS PR16696
 ADV(S) : CARLA CIENDRA COSTA PR22011
 HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO. CUSTAS DE R\$ 14,00 PELO
 RECLAMANTE E DISPENSADAS, SE CUMPRIDO O ACORDO. NAO
 CUMPRIDO, AS CUSTAS SERAO INVERTIDAS E COBRADAS.
 DEVERA A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO
 EM 30 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.
 FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, DEVENDO
 A PARTE AUTORA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRA-LOS.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00843-2003
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante(s): ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA
 Reclamada(s) : TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA
 ADV(S) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
 ADV(S) : LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS PR28296
 FICA CIENTE DA PENHORA DE CREDITOS BANCARIOS DA EXECUTADA
 MANTIDOS NO BANCO BANESPA S-A (ATUAL SANTANDER MERIDIONAL),
 SENDO QUE A EXECUCAO PROSSEGUIRA PELA DIFERENCA.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01486-2001 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Reclamante(s): ANA VALQUIRIA STEUDEL
 Reclamada(s) : ACD COMERCIO DE CDS LTDA
 Reclamada(s) : JLH COMERCIO DE CDS LTDA
 ADV(S) : CLEOFAS VIANA DE MORAES PR22218
 INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA DEVEDORA, A FIM DE SEJA CITADA
 PARA A OBRIGACAO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00032-2002
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : MARIA IZABEL DE ANDRADE
 Réu(s) : FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
 Encontra-se a sua disposicao, diretamente no PAB-JT da CEF,
 Guia de Retirada em favor do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00035-2001 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : JOSE WILMAR CAMARGO DA SILVA
 Réu(s) : EDGARD HAISE
 Réu(s) : V L DE OLIVEIRA IND E COM DE BOX E PERSIANAS LTDA
 ADV(S) : CELSO ALVES PR13756
 EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PENDENTES, CONFORME
 CONTA DE FLS. 392 DOS AUTOS, NO IMPORTE TOTAL DE R\$ 742,01,
 SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00060-2004 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : ROSIANE DO ROCIO FERREIRA DE FRANCA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00065-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : JAIR PELINSKI
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00091-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : JOSE LAURO FERREIRA ROSA

Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00182-2004 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : DALMOZIR DA SILVA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : CLOVIS AIRTON DE QUADROS PR21937
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00184-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : AMILTON DE JESUS SILVA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00213-2004 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : LUIZ ALBERTO SCHNAIDER
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : CLOVIS AIRTON DE QUADROS PR21937
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00237-2004 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : ELAINE APARECIDA BENDIX
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : CLOVIS AIRTON DE QUADROS PR21937
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00266-2003 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : CARLOS ALBERTO PEREIRA RIBAS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00276-2004 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : OSMARIO GONCALVES DA SILVA
 Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
 Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
 ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
 ADV(S) : VALDINIR KUBASKI PR13385
 PROFERIDA SENTENCA, JULGANDO PROCEDENTES EM PARTE OS
 PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00291-2004 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : GENILSON DA SILVA AMORIM
 Réu(s) : TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA
 ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
 RESPONDER A EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00298-2002 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : CONCEICAO DE ALMEIDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00303-2002 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : MARCOS ANTONIO SCORSIN
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : VANESSA RIBAS VARGAS PR17947
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00316-2004 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : ROSANE APARECIDA DZAZIO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00326-2001 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : EMILIA MESSIAS DE PAULA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : VANESSA RIBAS VARGAS PR17947
 MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00330-2002 - (10 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : LUIZ DE PAULA SANTOS
 Réu(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
 Réu(s) : TONINI E WEDLING E CIA LTDA
 Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA
 ADV(S) : GILMAR PAVESI PR19650
 MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA (NA CP).

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00361-1998
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : LUIZ CARLOS EVANGELISTA
 Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-

MONIAL LTDA
 Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA SC LTDA
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
 ADV(S) : CELSO ALVES PR13756
 ADV(S) : HENIO TROVO BARBOSA PR22305
 EMBARGOS A EXECUCAO REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00374-1999
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : JOSE CARLOS PADILHA
 Réu(s) : CZEZECKI E CIA LTDA
 Réu(s) : ALISON CZEZACKI ME
 ADV(S) : JOSE LUIS TELEGINSKI PR33549
 GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO
 DO BRASIL PARA SAQUE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00384-2004 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : HILARIO MASSALAK
 Réu(s) : TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA
 ADV(S) : GISLAINE ROCHA PR29330
 RESPONDER A EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00388-2004 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : NILCEIA DO ROCIO SUZHLC FERREIRA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : ZENAIDE DA SILVA FERREIRA PR14020
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00404-2004 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : ARY LIMA DOS SANTOS
 Réu(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES E COM-RCIO
 Réu(s) : EDSON CARVALHO PONTES
 ADV(S) : JORGE MORENO DE CARVALHO PR32627
 COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DO ACORDO,
 SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00429-2004 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : ARISTEU RODRIGUES DA SILVA
 Réu(s) : DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PROD AGROPECUARIOS
 ADV(S) : CELSO ALVES PR13756
 ADV(S) : SANDRA NEGRI COGO PR19460
 PROFERIDA SENTENCA, JULGANDO PROCEDENTES EM PARTE OS
 PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00430-2004 - (8 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : JULIO CESAR DA SILVA
 Réu(s) : DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PROD AGROPECUARIOS
 ADV(S) : CELSO ALVES PR13756
 ADV(S) : SANDRA NEGRI COGO PR19460
 PROFERIDA SENTENCA, JULGANDO PROCEDENTES EM PARTE OS
 PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00434-2000
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : DANIEL DRANSKI
 Réu(s) : TV JACARANDA LTDA
 Réu(s) : VIDEO CABO CASCAVEL LTDA
 Réu(s) : CANBRAS TV A CABO LTDA
 Réu(s) : SOFITEX COMERCIAL LTDA
 ADV(S) : GILMAR PAVESI PR19650
 Encontra-se a sua disposicao, diretamente no PAB-JT da CEF,
 Guia de Retirada em favor do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00463-1998 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : ANGELICA SANTANA DITZEL
 Réu(s) : ELIAS J CURI SA
 ADV(S) : AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO PR21856
 DESPACHO "O CREDITO TRABALHISTA PREFERE AOS
 DEMAIS NO CONCURSO DE CREDORES, QUE NAO FOI ESTABELECIDO NO
 PRESENTE CASO, NO QUAL DEVE SER OBSERVADA A ORDEM DE
 PRELECAO. INTIME-SE".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00496-2004 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : EDINA MESSAROS NADAL
 Réu(s) : KRASMA SALEH REFEICOES MISTER SHEIK
 ADV(S) : ALI MUSTAPHA ATAYA PR30182
 INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB AS PENAS DO
 ART. 39 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00520-2001 - (5 DIAS)
 LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 Autor(es) : JOAO CARLOS ALBERTY
 Réu(s) : CAPILAVORI ENGENHARIA LTDA
 ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
 MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO DE FLS. 100, DO SE-

GUNDO
REGISTRO DE IMOVEIS DESTA CIDADE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00629-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARCIA CRISTINA PERES DE CASTRO
Réu(s) : FORCA MAXIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADV(S) : EDDY CLEBBER DALSSOTO PR27216
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00633-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE ELIO RAMOS
Réu(s) : FORCA MAXIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADV(S) : EDDY CLEBBER DALSSOTO PR27216
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00634-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : FRANCISCO VITOR RODRIGUES
Réu(s) : FORCA MAXIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADV(S) : EDDY CLEBBER DALSSOTO PR27216
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00717-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO RIBAS
Réu(s) : NEREU SEBASTIAO WEIBER
ADV(S) : AMAURI CARVALHO ALVES PR21891
ADV(S) : MAURICIO JOSE MATRAS PR26267
EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00778-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOAO MARIA VENANCIO DE SOUZA
Réu(s) : CIDADELA SA
Réu(s) : MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS TEMPORARIOS
ADV(S) : IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
DESPACHO "CONVERTO O VALOR TRANSFERIDO A FL 130, EM PENHORA, SEM MAIORES FORMALIDADES, RESTANDO ASSIM, INDEFERIDO O REQUERIDO PELA RE, ANTE OS TERMOS DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS DA RT 074-1999. INTIME-SE".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00814-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : OSVALDO WALTER STOCKLY
Réu(s) : BANCO BRADESCO SA
ADV(S) : EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00829-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANGELA DE FATIMA BATISTA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
RESPONDER A EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00853-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SILVIO DIAS DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00861-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SANDRA MARIA THOME
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00887-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : GILMAR APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : SERMAP SERVICOS DE MAPEAMENTOS E REPRESENTACOES LT
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
ADV(S) : FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
ADV(S) : DALTON LEMKE PR5594
EMBARGOS A EXECUCAO REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00909-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : RENATO GONCALVES TEIXEIRA
Réu(s) : FRANCISCO CHEROBIM E FILHOS LTDA MF
ADV(S) : MIGUEL JORGE SALEM PR23988
VISTA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00951-2003
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSIANE DIAS MOREIRA
Réu(s) : TRUST PROTECT SOFT LTDA ME (CANTO ALEMAO)

ADV(S) : MARCO AURELIO KREFETA PR16051
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA PR21542
CIENTE DA DESIGNACAO DE LEILAO PELO JUIZO DEPRECADO (1 VT DE CURITIBA), PARA O DIA 03-12-04 AS 14h. RESTANDO NEGATIVO
FICA DESIGNADO NOVO LEILAO PARA O DIA 10-12-04 AS 14h.
A SEREM REALIZADOS NO DEPOSITO JUDICIAL, SITO A RUA JACAREZINHO 1257, CJ 104, MERCES.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00971-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOAO GILBERTO HUREN
Réu(s) : CIDADELA SA
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
RESPONDER A EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00975-1996
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : EDGAR NERI DE MORAIS
Réu(s) : MHK SA ENGENHARIA-MF
ADV(S) : DALVA DILMARA RIBAS PR9686
GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR
ENCAMINHADA A CEF PARA SAQUE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00983-1999
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : NILCEA APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
ADV(S) : CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA PR10483
EFETUAR O SAQUE DO VALOR LIBERADO NOS AUTOS, CUAJ GUIA
ENCONTRA-SE NA CEF, SOB PENA DE SER ADOTADO O PROCEDIMENTO
ESTABELECIDO NO PROV SECOR N 001-04 DO E. TRT, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00994-2002
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ERONDINO GONCALVES
Réu(s) : ESPOLIO DE PAULO JOSE BUSO
ADV(S) : REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A
RETIRAR PETICAO PROTOCOLADA SOB N.28460 (PIP 320046) E RESPECTIVOS DOCUMENTOS, VISTO NAO DIZEREM RESPEITO A ESTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01005-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JEAN PIERRE LEONI
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01037-2001
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : EZEQUIEL DE SOUZA
Réu(s) : EMPREENDIMENTOS AGRO PECUARIOS CAMBIJU LTDA
ADV(S) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
DESPACHO "A EXECUCAO NAO ESTA GARANTIDA. ASSIM NAO CONHECO DA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, POR EXTEMPORANEA (ART. 884 DA CLT). INTIME-SE".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01044-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SUELI DE FATIMA ARAUJO
Réu(s) : COMERCIAL DE CALCADOS MAIOR LTDA
Réu(s) : ADELSON GROSSI
Réu(s) : LUIZ EDUARDO GOLDMAN
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
REQUERER O QUE DE DIREITO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01072-2004
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SEBASTIAO DE SOUZA
Réu(s) : TALVEGUE SANEAMENTO E OBRAS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADV(S) : MAURO J BORDIN PR15755
ADV(S) : GILMAR PAVESI PR19650
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01089-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MOISES DE JESUS CARVALHO
Réu(s) : FLORIDA PAVERS DO BRASIL LTDA - ME
ADV(S) : JOSE GERALDO BERGER PR4309
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR,
SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01139-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA

GROSSA
Autor(es) : RICARDO HASS
Réu(s) : FRIMEIRA CARNES DISTR DE PRODS ALIMEN- TICIOS LTDA
ADV(S) : FABIO COSTA DE MIRANDA PR20679
O PROCESSO FOI EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO EM RAZAO
DA AUSÊNCIA DE INFORMACAO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA.
DEVERA O RECLAMANTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO (R\$ 210,00).

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01184-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUCIANO PERLY MONTEIRO
Réu(s) : PONTA GROSSA ESPORTE CLUBE - N-P ANTONIO MIKULIS
Réu(s) : ANTONIO MIKULIS
ADV(S) : FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01185-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : RENATO GLINSKI RUTCOSKI
Réu(s) : GRUPO AMBIENTAL GUARA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01230-1998
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ISRAEL KARPINSKI
Réu(s) : JEALTO TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
Encontra-se a sua disposicao, diretamente no PAB-JT da CEF, Guia de Retirada em favor do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01237-2003
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : NEUSMARI PEDROSO BUENO
Réu(s) : BANCO BANESTADO SA
Réu(s) : BANCO ITAU SA
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
De que a audiencia de encerramento de instrucao foi adiada p ara o dia 17-03-2005, as 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01259-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CELIA APARECIDA RIBEIRO
Réu(s) : SPORT HOUSE FRANQUISAS LT-N-P GUILHERME A. R. MOURA
ADV(S) : CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO SP145856
REQUERER O QUE DE DIREITO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01262-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : OSMAR LEITE RODRIGUES
Réu(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : GILMAR PAVESI PR19650
ADV(S) : MARCIA PICANCO PROCKMANN PR20379
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01340-2001
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO JUNIOR ZANARDINI
Réu(s) : VECAL VEICULOS CAMPOS GERAIS LTDA
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
DESPACHO "DEIXO DE ASSINAR, POR ORA, A GUIA DE RETIRADA DO AUTOR, ATE A APRESENTACAO DO NUMERO DO SEU CPF E ENDEREÇO ATUALIZADO. MANTENHA-SE-A APENSA-DA A CONTRACAPA DOS AUTOS. INTIME-SE O AUTOS, INCLUSIVE PESSOALMENTE".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01365-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SIMONE DA SILVA FERRAZ
Réu(s) : VLAMIR EMERSON FERREIRA E CIA LTDA
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01365-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIZ CARLOS KOZAKI
Réu(s) : BUNGE FERTILIZANTES SA
ADV(S) : VALDINIR KUBASKI PR13385
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01380-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ALTAIR DE FREITAS
Réu(s) : AVIACAO AGRICOLA BIAVATTI LTDA

ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
REQUERER O QUE DE DIREITO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01387-2004
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOAO IVALDIR BUENO DE MELLO
Réu(s) : BUNGE FERTILIZANTES SA
ADV(S) : VALDINIR KUBASKI PR13385
ADV(S) : MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
Foi designado o dia 14-12-2004, as 10h00min, para realizacao de pericia na sede da reclamada, Av. Visc. do Rio Branco n° 2859, Vila Vendrami, Ponta Grossa Pr (entrada principal), pe la perita Marcia Schasiepen.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01421-2003
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SANDRO CESAR PADILHA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA PR17451
APRESENTAR A CTPS DO AUTOS, EM CINCO DIAS, PARA AS ANOTACOES DETERMINADAS EM SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01428-2000
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CLICEU FARIA
Réu(s) : METALURGICA SAN RAFAEL
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Encontra-se a sua disposicao, diretamente no PAB-JT da CEF, Guia de Retirada em favor do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01470-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE ALFREDO ANTUNES
Réu(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERACAO LTDA SOCIPAM
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
REQUERER O QUE DE DIREITO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01545-2004
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : FRANCISCO ELUIR VAZ DA ROSA
Réu(s) : INDUSTRIAS KLUPPEL SA
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
DESPACHO "J. A JUSTICA DO TRABALHO NAO CONTA COM SERVIDOR PERITO NO SEU QUADRO DE FUNCIONARIOS. TAMBEM NAO HA NORMA LEGAL PREVENDO A FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVICOS PRESTADOS EM ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. ASSIM, ENTENDO NAO SER POSSIVEL A IMPOSICAO DE REALIZACAO DE TRABALHO SEM A DEVIDA REMUNERACAO, CASO NAO CARACTERIZADO O DIREITO DO AUTOR. AO PERITO PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 DIAS SOBRE A ANTECIPACAO".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01550-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE AMIR VAZ
Réu(s) : SADIA SA
ADV(S) : MAURO CZELUSNIAK PR17632
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
EMBARGOS DE DECLARACAO JULGADOS PROCEDENTES.
FICA INTIMADO O AUTOR A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO DA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01678-2001
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARIO GERALDO SOUZA JAGAS
Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS SA
ADV(S) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
Foi encaminhada diretamente no PAB-JT da CEF, Guia de Retira da expedida em favor do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01707-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ALUISIO STREMEL
Réu(s) : CARGILL AGRICOLA SA
ADV(S) : GILMAR PAVESI PR19650
RESPONDER A EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01716-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARCELLO SOUZA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01764-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : CRISTIANO MORAIS BATISTA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DANUBIO LTDA
ADV(S) : VALDINIR KUBASKI PR13385
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA PR21542
PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO. CUSTAS PELO AUTOR (R\$ 220,00), DEVENDO EFETUAR O RECOLHIMENTO EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01814-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SERGIO DE SOUZA LEITE
Réu(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERACAO LTDA
ADV(S) : JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA PR16458
REQUERER O QUE DE DIREITO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01816-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOAO ARILDO BATISTA
Réu(s) : METALGONDOLAS LTDA ME
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
REQUERER O QUE DE DIREITO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01841-1999 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MIGUEL LEONCIO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
ADV(S) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
ADV(S) : JOEL BERTO PR25055
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
EMBARGOS A EXECUCAO DA 1a RECLAMADA (REDE) REJEITADOS.
EMBARGOS A EXECUCAO DA 2a RECLAMADA (ALL) ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01857-2004
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LEANDRO JOSE GICORKI
Réu(s) : AUTO POSTO POTIGUARA LTDA
ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01860-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DALVA DE OLIVEIRA MARQUES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01866-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ADILIO MAGNINI PORTES
Réu(s) : APTUS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA PR21542
O PROCESSO FOI EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO EM RAZAO DA AUSENCIA DE INFORMACAO DO ENDERECO DA RECLAMADA.
DEVERA O RECLAMANTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO (R\$ 220,00).

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01904-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : GILBERTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARLI LISINSKI ME (DINAMICA EMPREENDIMENTOS)
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI PR25257
O PROCESSO FOI EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO EM RAZAO DA AUSENCIA DE INFORMACAO DO ENDERECO DA RECLAMADA.
DEVERA O RECLAMANTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO (R\$ 212,00).

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01907-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : VICENTE RIBEIRO DA LUZ
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01980-1991 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ISAAC PRESTES
Réu(s) : TRANSPORTADORA CORREIA NETO
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
INDEFERIDO A PENHORA DOS BENS DOS SOCIOS, NA

FORMA DO
DESPACHO DE FLS. 651.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01990-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : FLAVIO JOSE SCARPIN
Réu(s) : TRANSFADA TRANSPORTES COLETIVOS E ENCOMENDAS LTDA
ADV(S) : MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868
ADV(S) : JOSE VALDECI DA ROSA PR20282
DEFERIDA A SUBSTITUICAO DA PENHORA PELO VEICULO OFERECIDO.
DEVERA A EXECUTADA INDICAR DEPOSITARIO PARA O BEM, O
QUAL DEVERA COMPARECER NESTA SECRETARIA A FIM DE ASSUNCAO
DO ENCARGO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02017-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SEBASTIAO ALVES FERREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02039-2003
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE CARLOS RIBEIRO DE MELO
Réu(s) : IECSA GTA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : JOCELMA AMORIM CARNEIRO PR21018
APRESENTAR A CTPS DO AUTOS, EM CINCO DIAS, PARA AS
ANOTACOES DETERMINADAS EM SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02101-1991 - (60 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANATOLEI FOMENKO
Réu(s) : BANCO BRADESCO SA
Réu(s) : BRADESCOR SA CORRETORA DE SEGUROS
ADV(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK PR10666A
ADV(S) : CARINA PESCAROLO PR23787
DOIS ALVARAS JUDICIAIS EM FAVOR DA RECLAMADA ENCAMINHADOS
A CEF PARA SAQUE. NAO OCORRENDO O SAQUE EM 60 DIAS. OS
VALORES SERAO RECOLHIDOS A FAVOR DA UNIAO.
DEVERAO AS PARTES RETIRAREM DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS
AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02101-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIS JOSVIAK
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02105-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : PEDRO LUIS DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02113-2002
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : EVA SENSAVA
Réu(s) : CLAUDINEI LOPES LANCHES ME
ADV(S) : GILMAR PAVESI PR19650
GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DA AUTORA ENCAMINHADA A CEF
PARA SAQUE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02138-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : IZUIL BLAZELIS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02265-2001 - (60 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CARLOS ANDRE GONCALVES
Réu(s) : MAGRINI GIRARDELLO E CIA LTDA
Réu(s) : TAVARES E MAGRINI LTDA
Réu(s) : GERALDO VICENTE MAGRINI
Réu(s) : JURACI TERESINHA TAVARES MAGRINI
ADV(S) : MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS PR21859
INDEFERIDO O PEDIDO DE CITACAO POR EDITAL, NA FORMA DO
DESPACHO DE FLS. 187. DEVERA O EXEQUENTE INFORMAR O
ATUAL ENDERECO DOS SOCIOS DA EXECUTADA NO PRAZO DE
60 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02343-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA

GROSSA
Autor(es) : LEODEGAR SANTOS TALEVI
Réu(s) : ORGANIZACOES JUMBO LTDA
ADV(S) : FABIO COSTA DE MIRANDA PR20679
DESPACHO "OS SOCIOS DA EXECUTADA NAO FIGURAM COMO DEVEDORES
NO TITULO EXECUTIVO. TAMPOUCO HOUVE DESCONSIDERACAO DA
PERSONALIDADE JURIDICA DA DEVEDORA. ASSIM, NESTE MOMENTO
PROCESSUAL, INCABIVEL A PENHORA DE BENS DOS PATRIMONIOS
PARTICULARES DOS SOCIOS. INDEFIRO. INTIME-SE".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02375-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : DELMA SANAE CAETANO OTA PR25283
MANIFESTAR-SE QUANTO AS ALEGACOES DE SEU CLIENTE E, SE
FOR O CASO, COMPROVAR NOS AUTOS O REPASSE DO CREDITO DO
EXEQUENTE, SOB PENA DE EXPEDICAO DE OFICIOS AOS ORGAOS
COMPETENTES PARA AS MEDIDAS CABIVEIS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02383-1999
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : EDSON VALDIR NASCIMENTO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
Encontra-se a sua disposicao, diretamente no PAB-JT da CEF,
Guia de Retirada em favor do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02412-1996
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO COSTA SIQUEIRA JUNIOR
Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
Réu(s) : CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADV(S) : ARLINDO MENEZES MOLINA PR22424
EFETUAR O SAQUE DO VALOR LIBERADO NOS AUTOS, CUJA GUIA
ENCONTRA-SE NA CEF, SOB PENA DE SER ADOTADO O PROCEDIMENTO
ESTABELECIDO NO PROV SECOR N 001-04 DO E. TRT, NO PRAZO
DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02432-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO CELSO DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02502-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE ALBERTO ANDREICZUK
Réu(s) : LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : PAULO HENRIQUE VIVEIROS PR15838
DESPACHO "INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM DEZ DIAS,
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE R\$ 10,00 PARA CADA DECLARACAO
DE BENS REQUERIDA, EM DARF, CODIGO 3304 (ORDEM DE SERVICO
SRRF 9 RF N 7, DE 30-06-00), SOB PENA DE PRESUMIR-SE A
DESISTENCIA DO PEDIDO".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02546-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ARI JOSE DO PRADO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02607-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ADILSON MARTINS DE OLIVEIRA
Réu(s) : DALTON LUIZ SCREMIN
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
DESPACHO "O ATO REQUERIDO E ONUS DA PARTE, PELO QUE, RESTA
INDEFERIDO. INTIME-SE".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02628-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : STELA MARIANO MACHADO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02685-2001
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIZ NORBERTO BELLO SOLDA
Réu(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADV(S) : GILMAR PAVESI PR19650

Encontra-se a sua disposicao, diretamente no PAB-JT da CEF,
Guia de Retirada em favor do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02715-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : FRED WILL BRONOSKI
Réu(s) : SADIA SA
ADV(S) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
APRESENTAR O TRCT DO AUTOR, CODIGO 0, COMO DETERMINADO
NO ACORDAO DE FL. 458-477 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02723-2002
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JEAN ADRIANO BATISTA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : LARISSA RIBEIRO GIROLDO PR25954
ADV(S) : LUCIA HEROCO HERAI PR28581
GUIAS DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR A 2a RECLAMDA (BRT)
ENCAMINHADAS A CEF PARA SAQUE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02756-2001
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIZ CARLOS SILVA
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL SA
ADV(S) : CELSO ALVES PR13756
Encontra-se a sua disposicao, diretamente no PAB-JT da CEF,
Guia de Retirada em favor do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02789-2000
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CLAITON ROBERTO PEDROSO
Réu(s) : SUPORTE ORGANIZACAO E SERVICOS LTDA
Réu(s) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S-A
ADV(S) : GILMAR PAVESI PR19650
ADV(S) : JOSE GERALDO BERGER PR4309
GUIAS DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR E 1a RECLAMDA
ENCAMINHADAS A CEF PARA SAQUE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02834-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO KREVEY ESPOLIO
Réu(s) : BANCO BANESTADO SA
Réu(s) : BANCO ITAU SA
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
PROFERIDA SENTENCA, JULGANDO PROCEDENTES EM PARTE OS
PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02837-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DIRCEU DO ROCIO MARTINS
Réu(s) : DIST DE BEBIDAS NA ZANLORENZI LTDA
ADV(S) : PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO PR22121
REQUERER O QUE DE DIREITO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02879-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOEL VENZEL
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02988-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SALVADOR DE OLIVEIRA CAMBRAIA
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
ADV(S) : JOSE PEDRO MARQUES DE PAULA PR22875
ADV(S) : JOAO MATIAK SLONIK PR9833
RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03018-1996
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE FERREIRA DE MELO
Réu(s) : MENEZES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA MF
Réu(s) : NELSON SENER
ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
Encontra-se a sua disposicao, diretamente no PAB-JT da CEF,
Guia de Retirada em favor do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03181-2000 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOAO SERVULO FALCAO
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL SA
ADV(S) : MANOEL FRANISCO DE SOUSA NETO PR26656
EFETUAR O SAQUE DO VALOR LIBERADO NOS AUTOS, CUJA GUIA
ENCONTRA-SE NA CEF, SOB PENA DE SER ADOTADO O PROCEDIMENTO
ESTABELECIDO NO PROV SECOR N 001-04 DO E. TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03230-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : FRANCISCO DE ASSIS SELHORST
Réu(s) : MUNICIPIO DE RESERVA

ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
REQUERER O QUE DE DIREITO AO PROSSGUIMENTO DO FEITO,
OBSERVANDO TRATAR-SE DE EXECUCAO DE PEQUE-NO VALOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03232-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : IEDA MARIZA CARNEIRO GUIMARAES
Réu(s) : MUNICIPIO DE RESERVA
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
REQUERER O QUE DE DIREITO AO PROSSGUIMENTO DO FEITO,
OBSERVANDO TRATAR-SE DE EXECUCAO DE PEQUE-NO VALOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03462-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE EVALDO BONFATI DE LIMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03676-2000
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
Encontra-se a sua disposicao, diretamente no PAB-JT do Banco do Brasil, Guia de Retirada em favor do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03689-2000
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE DIVONSIR GONCALVES FERREIRA
Réu(s) : GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVIÇOS GERAIS E DE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Réu(s) : KURASHIKI DO BRASIL LTDA
ADV(S) : GILMAR PAVESI PR19650
Foi encaminhada diretamente no PAB-JT da CEF, Guia de Retirada expedida em favor do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 04042-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE NUNES PONTES
Réu(s) : CONSTRUTORA CARVALHO GUIMARAES LTDA
ADV(S) : VALDEMIRO FACIN LANZARIN PR10204
MANIFESTAR-SE SOBRE INFORMACAO DO JUIZO DEPRECADO, ACERCA DO LEILAO REALIZADO NAQUELE JUIZO, QUE RESTOU NEGATIVO,
DEVENDO REQUERER O QUE DE DIREITO AO PROSSGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 04126-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : REINALDO DE GOES
Réu(s) : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COIN-BRA SA
ADV(S) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
ALVARAS JUDICIAIS EM FAVOR DA RECLAMADA ENCAMINHADA A CEF PARA SAQUE.

**2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
R VALERIO RONCHI 150 - UVARANAS
84030-320 PONTA GROSSA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000087-2004
03-12-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTESS PRO-CESSOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00258-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- SIRLEI DE FREITAS RAMOS
Reclamada (S)- CLAUDETE GOMES DE MATOS
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
Adv(s) :PEDRO NEREU GOMES DA SILVA PR9670
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00463-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- SALETE RASPINI
Reclamada (S)- ER BUFFET E RESTAURANTE LTDA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
Adv(s) :ODENIR DIAS DE ASSUNCAO PR19451
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00643-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ROSALINA FERREIRA ESPOLIO
Reclamada (S)- MARIA ANGELA MOLINA VARGAS
Adv(s) :LUIZ CARLOS SIMONATO JUNIOR PR29319
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00649-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

SA
Reclamante (S)- HELIO DE PAULA ESPOLIO
Reclamada (S)- ZIRLEI CLEBER DA SILVA BARROS ME
Adv(s) :ANDREIA FERREIRA DE SOUZA PR33603
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00677-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE P GROSSA
Reclamada (S)- MAGAZINE LUIZA SA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00871-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- CARLOS ROBERTO LORANG
Reclamada (S)- CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS C GERAIS LTD
Adv(s) :CELSON JUSTUS PR17400
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI PR25257
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00888-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- EDSON LUIS CARVALHO PEREIRA
Reclamada (S)- KJ SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Reclamada (S)- COOPAGRICOLA COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LTDA
Adv(s) :CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO SC10147
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00003-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :FABIO JOSUE FERREIRA MATOSO
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :TELEPAR BRASIL TELECOM
Adv(s) :SIDNEY MARCOS MIRANDA PR12101
Adv(s) :VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA PR17451
Adv(s) :ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00069-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARIO ASSIS
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Adv(s) :JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA PR12383
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00106-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ROSENEI ALMEIDA BETIM
Réu(s) :MECTRUCK MECANICA DE CARRETAS LTDA
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00143-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :FAUSI AZIS CHAGURY
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER PR15409
Adv(s) :ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00154-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALCILIO GAIDALA E OUTROS 17
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :OSIRES GERALDO KAPP PR21818
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00191-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE LOURENCO GALVAO CARVALHO
Réu(s) :FERWAY MANUTENCAO MECANICA LTDA ME
Réu(s) :ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Adv(s) :CLEOFAS VIANA DE MORAES PR22218
Adv(s) :DONIZETE GELINSKI PR29337
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00203-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :DIRCEU SALLES MACHADO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
Adv(s) :ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00210-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO MARINS
Réu(s) :DANIEL ANTONIO CHOCIAI
Réu(s) :PEDRO CHOCIAI
Adv(s) :PAULO HENRIQUE VIVEIROS PR15838
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00248-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :JOEL DE OLIVEIRA CORREIA
Réu(s) :TRANSMERIDIANO PARANA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Adv(s) :VICTOR MALUCELLI JUNIOR PR1680
Adv(s) :MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00282-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANTONIO CARLOS DAGUARDA
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Adv(s) :JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00487-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :DINARTE MARTINS DOS SANTOS
Réu(s) :JOAO MARIUS PENTEADO FERREIRA ME FERRO V FERREIRA
Adv(s) :LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
Adv(s) :PATRICIA REIS DE BORBA PR27607
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00489-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO DE SOUZA SIEBRE
Réu(s) :PAULO MARTINS DE SOUZA
Réu(s) :PEDREIRAS MORO LTDA
Adv(s) :LOURIVAL GIOVANI STADLER PR19398
Adv(s) :MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00576-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CILEIA DE FATIMA CONRADO
Réu(s) :TECNOLIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Adv(s) :WALDIR COELHO LOIOLA PR15138
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
Adv(s) :CARLOS ROBERTO MENOSSO PR8632
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00639-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SILVESTRE SZUL
Réu(s) :SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG TRANSP DE VALORES-MF
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00656-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :PAULO RENATO SANTOS
Réu(s) :VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL SA
Adv(s) :FABIO COSTA DE MIRANDA PR20679
Adv(s) :JACOB R. VALENTIN PR7604
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00886-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MAURI ALVES PEREIRA
Réu(s) :MUNICIPIO DE IPIRANGA
Adv(s) :CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA PR14562
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00907-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EPAMINONDAS RIBEIRO DO PRADO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOAO HENRIQUE PORTELA PR19690
Adv(s) :FABIO COSTA DE MIRANDA PR20679
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00956-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANTONIO OSNI KINGESKI
Réu(s) :ALFABRITES COMERCIO DE PECAS E INSTRUMENTACAO LTDA
Adv(s) :GERSON EURICO DOS REIS PR26032
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01039-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JORGE LUIZ DE PAULA
Réu(s) :CURTUPE BOUTIN LTDA
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
Adv(s) :TERESA CRISTINA MEISTER PEIXOTO PORTELA PR7653
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01126-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE MARCELO ANDRESKI
Réu(s) :C.E. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) :DOUGLAS SOARES OSTERNACK PR10504
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01181-2003 - (5 DIAS)

Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ELISABETE NOVATSKI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01309-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ADYR JACOMEL JUNIOR
Réu(s) :JACOMEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Réu(s) :ADYR JACOMEL ESPOLIO
Réu(s) :PRISCILA MARIA JACOMEL
Adv(s) :MIRIAN ALVES MORO PR17410
Adv(s) :MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI PR17450
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01536-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ALTAIR ELIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
Réu(s) :JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
Réu(s) :TRUCK LINE SERVICOS GERAIS SC LTDA
Adv(s) :CELSON JUSTUS PR17400
Adv(s) :FERNANDO GIL DOS SANTOS PR24168
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01556-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :OSVALDO DE JESUS SANTANA
Réu(s) :COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COIN-BRA SA
Adv(s) :DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01583-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CASTURINA CUNHA
Réu(s) :CLAUDINEI LOPES LANCHES
Adv(s) :DENISE CRISTINE DIVARDIN PR20973
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01923-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARCOS ROBERTO TIRELLI MARTINS
Réu(s) :TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
Adv(s) :JOSE VALDECI DA ROSA PR20282
Adv(s) :CARLOS SCHAEFER MEHRET PR29351
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01995-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALDINEY MENDES PINTO
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :JOEL KRAVTCHEENKO PR20892
Adv(s) :ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
Adv(s) :RODRIGO DE MORAIS SOARES PR34146
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02117-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :PAULO CESAR SZUMSKI
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :GILMAR PAVESI PR19650
Adv(s) :ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02157-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JULIO DOMINGOS BELO
Réu(s) :IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
Adv(s) :LAURI DA SILVA PR27557
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02434-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :DEONISIO SOCZEK
Réu(s) :TALVEGUE SANEAMENTO E OBRAS LTDA
Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Adv(s) :RICARDO MACHADO PR20225
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02504-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :IRENE DA SILVA MANGUEIRA
Réu(s) :FUNDACAO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTENCIA AO MENOR
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Adv(s) :KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02518-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :WALTER ISAAC NARCISO
Réu(s) :RW INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

Réu(s) :BL BITTAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) :CELSO ALVES PR13756
Adv(s) :FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02537-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARIA DA LUZ VALES DE SOUZA
Réu(s) :FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Adv(s) :KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02586-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CLEVERSON DA ROSA
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES
Réu(s) :BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI PR25257
Adv(s) :ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02593-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :HUDSON BRUNO NOVAK
Réu(s) :AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02649-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MIGUEL DE OLIVEIRA
Réu(s) :JOSE ADEMIR CRUZINIANI ME (MECANICA TORNICA)
Adv(s) :AMAURI PAULO CONSTANTINI PR20682
Adv(s) :EDNA MARA BORBA DE A. E SILVA PR21850
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02694-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ELZITA DE SOUZA
Réu(s) :A R MONTEIRO SA IND COMERCIO
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02728-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CEZAR SERGIO KRINSKI
Réu(s) :ANTONIO BARBARA DE SOUZA
Adv(s) :JULIANO DEMIAN DITZEL PR31361
Adv(s) :JOSE LUIS TELEGINSKI PR33549
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02730-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VANIA SCHLEDER
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
Adv(s) :HELENA DIAS BARBAR PR24750
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02807-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ADEMIR GOMES RIBEIRO
Réu(s) :DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO PR
Adv(s) :GILMAR PAVESI PR19650
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02958-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :NELSON DE JESUS GOMES DE ABREU
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Réu(s) :FERROVIA SUL ATLANTICO SA
Adv(s) :JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA PR12383
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03225-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SALVADOR ELOI DA SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
Adv(s) :GILMAR PAVESI PR19650
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03245-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CLAUDIO ROBERTO AGNER
Réu(s) :INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
Adv(s) :MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03457-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :PAULINA WAUREK
Réu(s) :IND E COM DE CONFECOES PALHA DA COSTA LTDA ME
Adv(s) :VALDINIR KUBASKI PR13385
Adv(s) :FABIO COSTA DE MIRANDA PR20679
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03459-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MAURICIO PAULO FELIX CHIBINSKI
Réu(s) :SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA DR PR
Adv(s) :HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR PR14386
Adv(s) :WANDA DUNIN PR15456
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

Rolândia

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista PS nº 474/01, entre partes: Dejanira da Silva Andrade Camargo (exequente) e Docepar Alimentos Ltda na pessoa do Representante, Paula & Gomes Ltda; José Augusto Rodrigues Formigoni e Selma de Souza Rodrigues, (executadas). O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz do Trabalho de Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento , que se está citando a empresa DOCEPAR ALIMENTOS LTDA, NA PESSOA DO REPRESENTANTE, PAULA & GOMES LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$2.931,90 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa centavos) , abaixo discriminada, tudo conforme r. despacho com o seguinte teor: “J. Defiro. Providencie a Secretaria. Rolândia, 07-10-04. a) Juiz do Trabalho”.
Valores Devidos
Principal R\$ 2.062,47
Custas R\$ 41,64
Custas Exec. R\$ 20,82
Hon. do Contador R\$ 373,38
Hon. Adv. R\$ 309,37
INSS R\$ 85,15
IR R\$ 39,07
Total da Execução R\$ 2.931,90
Valores atualizados até 30-11-2004.

E, para que chegue ao conhecimento do executado e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, Izabel Maria José Baza, Técnica Judiciária, o digitei e eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.
Rolândia-PR, 10 de novembro de 2004.

Reginaldo Melhado
Juiz do Trabalho

R\$ 180,00

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO ao réu com prazo de 20 dias, expedido nos autos do processo da ação trabalhista nº RT 1012/04 entre partes: Luiz Carlos Rosa da Fonseca, autor, e Construtora Munhoz de Mello Ltda e Município de Pitangueiras, Reclamadas. O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia/PR

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a ré: CONSTRUTORA MUNHOZ DE MELLO LTDA, na pessoa de seu representante legal, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra mencionada e para comparecer à audiência INICIAL a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 2005, às 13:52 horas, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Rolândia/PR, quando poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado designar preposto, devendo apresentar documentos, podendo ainda oferecer as demais provas que reputar necessárias à sua defesa, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c art. 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sa. importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte demandada, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume deste Fórum Trabalhista, situado na Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR.

Eu, Izabel Maria José Baza, Técnica Judiciária, o digitei e Eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria , o subscrevi.
Rolândia, 22 de novembro de 2004.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA AV. PRESIDENTE VARGAS, 2270 CENTRO 86600-00 ROLANDIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000312-2004 03-12-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-669-ACp 00009-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SINDICATO EMP POSTOS SERV COMB E DER

PET LOND REG
Réu(s) : CHAVES TREICHEL E CIA LTDA
ADV(S) : ALEXANDRA TOSHIMI PASSOS OKAWA PR15715
JUNTAR AOS AUTOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO PERITO CONTADOR-COMPROVANTES DE CONCESSAO DE AUXILIO-DOENCA DE PERIODO SUPERIOR A 60 DIAS, SE HOUVER.PARA OS EMPREGADOS COM MAIS DE 3 ANOS CONSECUTIVOS, DO PERIODO DE 01-03-00 A 28-02-01:COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE SALARIOS E DEMAIS VANTAGENS DE TODOS OS EMPREGADOS, NO MESMO PERIODO ACIMA; COMPROVANTES DAS RESCISOES CONTRATUAIS OCORRIDAS NO MESMO PERIODO; INFORMACOES DAS ADMISSOES OCORRIDAS DENTRO DO PERIODO SUPRA, COMO O NOME DO EMPREGADO E DATA DA ADMISSAO.

PROCESSO TRT-PR-669-ACp 00024-2002 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SINDICATO EMP POSTOS SERV COMB E DER PET LOND REG
Réu(s) : M.P. PAES DA SILVA & CIA LTDA.
ADV(S) : MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NO PRAZO DE 30 DIAS,EM RELACAO AS OBRIGACOES DE QUANTIA CERTA DEFERIDAS NA R. SENTENÇA (REEMBOLSO DO SEGURO DE VIDA, PAGAMENTO DAS DIFERENCAS SALARIAIS, MULTA CONVENCIONAL, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS), DE FORMA DETALHADA E EM RELACAO A CADA UM DOS SUBSTITUIDOS, CONFORME O ROL DE FLS.22.

PROCESSO TRT-PR-669-ACp 00027-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SINDICATO EMP POSTOS SERV COMB E DER PET LOND REG
Réu(s) : AUTO POSTO BLANC LTDA - POSTO DO MANECO
ADV(S) : MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
VISTAS AO EXPEDIENTE DE FLS.133-178.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00025-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s) : MARIA ISABEL PADUANELO FERRARESE
Requerido(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00407-1999
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s) : JOSE ARAUJO DOS SANTOS
Requerido(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
CIENCIA DA DESISTENCIA DO AGRAVO DE PETICAO PELA PARTE DEMAN DADA.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00221-2002 - (11 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): ZEDEQUIAS FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADA(S) : LAERCIO ARTIOLLI
RECLAMADA(S) : DESTILARIA SANTA FANY LTDA.
ADV(S) : JOSE VICENTE FERREIRA PR30900
ADV(S) : JEAN CARLO DOS SANTOS SP167540
DESIGNADO PARA OS DIAS 09-12-04, AS 11HORAS40MIN.E 16-12-04, AS 11HORAS40MIN. PARA A REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE. AO EXEQUENTE,ADVERTIDO DE QUE SERA DESCONSTITUIDA A PENHORA, CASO NAO HAJALICITANTES E-OU PEDIDO DE ADJUDICACAO.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00603-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): SALVADOR RODRIGUES DE AGUIAR
RECLAMADA(S) : SA MEDEIROS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
AUDIENCIA UNA SUMARISSIMO PARA O DIA 31-01-2005 AS 15H10.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00615-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): VANIA DA COSTA
RECLAMADA(S) : DOG SAN IND E COM DE ACESS P-ANIMAIS LTDA
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 01-02-2005 AS 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00005-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOÇO PAULINO DA SILVA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
VISTAS AO ADITAMENTO AO RECURSO ORDINARIO DA DEMANDADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00010-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JEOVA VALENTIN DA SILVA
Réu(s) : COFERCATU COOP AGROP.DOS CAF.DE PORECATU LTDA
ADV(S) : JANET YOSHIKO MAEDA PR17384
VISTAS AOS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELA DEMANDADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00023-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : HANS PAUL JURGEN KELTER

Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS.420-430.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00082-2000
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VANDERLEI CLEMENTE
Réu(s) : HUMBERTO JOSE PEREIRA
Réu(s) : THAIS & ANA PAULA LTDA
ADV(S) : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA PR28889
HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES AS FLS.290-291.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00082-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : RAIMUNDO PESSOA NETO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DA DEMANDADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00158-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOAO DUVILIO SCANDOLIERE
Réu(s) : DOCEPAR ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
CIENCIA ACERCA DO R. DESPACHO DE SEGUINTE TEOR- " 1.INDEFIRO O REQUERIDO PELO AUTOR, UMA VEZ QUE ESTE JUIZO NAO POSSUI DEPOSITARIO PUBLICO E NAO HA QUALQUER CONVENCIO DESTA ESPECIALIZADA PARA A UTILIZACAO DO DEPOSITARIO PUBLICO DA JUSTICA ESTADUAL. 2. ASSIM,(...)DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00160-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE ALVES RODRIGUES
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADV(S) : PAULO CELSO COSTA PR19692
EMBARGOS A ADJUDICACAO JULGADOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00176-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE ROLANDIA
Autor(es) : CLOVIS ADALBERTO ROMA
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
MANIFESTAR-SE SOBRE OS RECALCULOS DE FLS.311-325.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00226-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ERASMO PINTO RAMOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
ADV(S) : SANDRO AUGUSTO BONACIN -3324-3300 PR23027
MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL, BEM COMO APRESENTAR SUAS RAZOES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00227-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VERA LUCIA MATOS DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00262-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE ROLANDIA
Autor(es) : NORBERTO PIRES DE CAMPOS
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : ADEMAR BARROS PR8757
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DA DEMANDADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00265-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALH DE ROLANDIA
Autor(es) : EYMARD MORO
Réu(s) : PLASTMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00277-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE SABINO DE LEMOS
Réu(s) : FLAVIO PINHO DE ALMEIDA
ADV(S) : JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI PR4353
MANIFESTAR-SE SOBRE OS RECALCULOS DE FLS.559-580.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00303-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE ROBERTO DE LIMA
Réu(s) : ANTONIO MARQUES DE FREITAS
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
VISTAS A LAUDO PERICIAL E APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00343-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LAERCIO APARECIDO TRUCULO
Réu(s) : COFERCATU COOP AGROP CAFEIC DE PORECATU LTDA
ADV(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
VISTAS AOS EMBARGOS A EXECUCAO OFERECIDOS PELA DEMANDADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00344-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MIRIAM FAXINA TENA
Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
ADV(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
ADV(S) : LANEREUON THEODORO MOREIRA PR28684
VISTAS AO EXPEDIENTE DE FLS.223, DO PERITO JUDICIAL, QUE NÃO APRESENTOU CALCULOS EM RAZAO DA REFORMA DE DECISAO PELO V.
ACORDAO DE FLS. 175-201, EXCLUINDO AS PARCELAS DEFERIDAS PELA R. SENTENCA DE PRIMEIRO GRAU DE FLS.122-133 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00350-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ELISABETE CAVALCANTE MAGALHAES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : LANEREUON THEODORO MOREIRA PR28684
JUNTAR AOS AUTOS OS RECIBOS SALARIAIS E DECIMOS TERCEIROS DO PERIODO DE 01-08-2002 A 31-10-2003, CONFORME REQUERIDO PELO PERITO AS FLS.314.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00358-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ARLINDO LINO DE ANDRADE
Réu(s) : PEDRO FAVORETTO
ADV(S) : IVENS DOS REIS FERNANDES PR32318
CIENCIA AO LAUDO PERICIAL APRESENTADO, BEM COMO PARA A APRESENTACAO DAS ALEGA•OES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00371-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MAURICEIA ANTONIA MASCARO RODRIGUES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00400-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : OROZINO FRANCISCO FERREIRA
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADV(S) : ADEMAR BARROS PR8757
VISTAS AO DESPACHO DE FLS.747-748.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00419-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARCELO QUIRINO DOS SANTOS
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADV(S) : ADEMAR BARROS PR8757
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS RECALCULOS DE FLS.362-363.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00442-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SILVIO BORGES
Réu(s) : SANDRA LEONOR PEREIRA DA SILVA NAVARRO
Réu(s) : JAIME PLANAS NAVARRO
ADV(S) : FABIO ANTONIO GARCIA FABIANE 31497B
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00462-2001 - (3 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : IVO AVELAR DA SILVA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
RELATIVO AO AP 95-04, EM ATENCAO AO DESPACHO DE FLS.02, APRESENTAR AS PECAS QUE ENTENDA NECESSARIAS A FORMACAO DOS AUTOS APARTADOS, OBSERVADOS, POR APLICACAO ANALOGICA, OS INCISOS I E II DO ART. 525 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00465-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARTA MARLI DOS SANTOS
Réu(s) : JEMOVEST SOC COM MOVEIS E EST LTDA
ADV(S) : ELCIDIO P DA FONSECA PR8417
VISTAS AOS EXPEDIENTES DE FLS.293-295.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00542-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ROSELI GOMES SOARES VIANA
Réu(s) : JOSE MUNHOZ ORTIZ
ADV(S) : ELOISA HARUMI MATSUMOTO MARQUES DE MELLO PR20514
VISTAS AO EXPEDIENTE DE FLS.160 QUE APRESENTA OS DADOS DO AUTOR PARA EXPEDICAO DA GUIA DO SEGURO-DESEMPREGO, COM A DEVIDA UGENCIA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00551-2002
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DARIO ROMERO BUTARELLI
Réu(s) : NASCIF & MEISEN LTDA
Réu(s) : BILIBA ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : JOAO JORGE NASCIF
Réu(s) : JEFFERSON MEISEN
Réu(s) : ORALDA ZANETE BRAGAGNOLO
Réu(s) : CAROLINA BRAGAGNOLO NASCIF
ADV(S) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES AS FLS.189.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00552-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANA MARIA FONTOLAN
Réu(s) : SONIA RAI0 E SILVANA SASSON RAI0
ADV(S) : PAULO CELSO COSTA PR19692
MANIFESTACAO EM RAZAO DO DECURSO DE PAULO SUSPENSIVO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00552-2002
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DARIO ROMERO BUTARELLI
Réu(s) : BILIBA ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : NASCIF & MEISEN LTDA
Réu(s) : JOAO JORGE NASCIF
Réu(s) : JEFFERSON MEISEN
Réu(s) : ORALDA ZENETE BRAGAGNOLO
Réu(s) : CAROLINA BRAGAGNOLO NASCIF
ADV(S) : IRINEU LOVATO PR12923
ADV(S) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES, NOS TERMOS DA PETICAO DE FLS.21-212, EXCETO QUANTO A NATUREZA JURIDICA DAS PARCELAS. CUSTAS SOBRE O VALOR DO ACORDO; CUSTAS DE EXECUCAO EDITAL E HONORARIOS CONTABEIS, PELOS EXECUTADOS, A SEREM PAGOS EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.
INSS NO IMPORTE DE R\$ 108,15 E R\$ 841,39, CALCULADO PROPORCIONALMENTE ENTRE O VALOR DO ACORDO E AQUELES APURADOS NA CONTA DE LIQUIDACAO, RELATIVO A PARTE DE INCUMBENCIA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR, RESPECTIVAMENTE, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO EM 40 DIAS, COM BASE NA EC 20-98 E LEI 10035-2000.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00552-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO LUIZ DELLANGELO
Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : SANDRO AUGUSTO BONACIN -3324-3300 PR23027
SENTENCA - PRETENSAO INICIAL JULGADA PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00573-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ROSELI ALFINI DA SILVA
Réu(s) : CENTENARIO CONFECCOES LTDA
ADV(S) : ALVARO PESENTI PR2288
ADV(S) : JOSE VICENTE FERREIRA PR30900
SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00602-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : PAULO ROBERTO PELIM BERNABE
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
VISTAS AOS EMBARGOS A EXECUCAO OFERECIDOS PELA DEMANDADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00684-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE DA SILVA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Réu(s) : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Réu(s) : SEMAG SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00685-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Réu(s) : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Réu(s) : SEMAG SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
PRETENSAO DEDUZIDA NA INICIAL JULGADA PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00717-2002
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE MARIA RAMOS DA CRUZ
Réu(s) : PAULO FERREIRA MUNIZ
ADV(S) : ADALBERTO FONSATTI PR18678
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA PELA EXECUTADA- 20 VENTILADORES DA MARCA CLIMAX, COM VALOR UNITARIO DE R\$ 143,00, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 2.860,00

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00753-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : FRANCISCO APARECIDO IZIDORO
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : ANTONIO RENATO BREDA PR18162
VISTAS AOS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELA DEMANDADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00754-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MAURO MARTINES
Réu(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
ADV(S) : ALVARO PESENTI PR2288
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO DA DEMANDADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00763-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LEONARDO ROBERTO GONCALVES
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Réu(s) : NC CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA
ADV(S) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
PROCEDER AS DEVIDAS ANOTACOES NA CARTEIRA PROFISSIONAL APENSADA A CONTRACAPA DOS AU-

TOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00799-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : AGENOR VIEIRA DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00812-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : APARECIDA JUSTINA DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : MARTINIANO DO VALLE NETO PR19859
VISTAS AO EXPEDIENTE DE FLS. 126 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00850-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DELVANI DA SILVA URIAS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00927-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CLAUDINEIA RIBEIRO COSTA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Réu(s) : CENTRAL PAULISTA ACUCAR ALCOOL LTDA
Réu(s) : SEMAG SERV. MEC. AGRIC. LTDA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
DEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DETERMINANDO A EXPEDICAO DE MANDADO DE CITACAO A PRIMEIRA DEMANDADA PARA QUE PROCEDA AO DEPOSITO DE TODO VALOR DEVIDO AO FUNDO DE GARANTIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO, SOB PENA DE MULTA DIARIA DE R\$ 200,00.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00928-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ELIAS MARTINIANO DOS SANTOS
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Réu(s) : CENTRAL PAULISTA ACUCAR ALCOOL LTDA
Réu(s) : SEMAG SERV. MEC. AGRIC. LTDA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
DEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DETERMINANDO A EXPEDICAO DE MANDADO DE CITACAO A PRIMEIRA DEMANDADA PARA QUE PROCEDA AO DEPOSITO DE TODO VALOR DEVIDO AO FUNDO DE GARANTIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO, SOB PENA DE MULTA DIARIA DE R\$ 200,00.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00947-1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUIZ ANTONIO MATTIUZZI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
VISTAS AOS RECALCULOS DE FLS.996 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00960-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ALCIDES CELESTINO
Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
ADV(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
ADV(S) : ALCEU PAIVA DE MIRANDA PR28661B
EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01004-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DERNIVAL PRAXEDES
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
ADV(S) : ADEMAR BARROS PR8757
VISTAS A R. DECISAO DE FLS. 287-288.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01012-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SERGIO POSSANI
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
MANIFESTAR-SE SOBRE OS EXPEDIENTES DE FLS.362-365.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01013-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO FABIO DA SILVA
Réu(s) : CONSTRUTORA MUNHOZ DE MELLO LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
AUDIENCIA INICIAL REDESIGNADA PARA 02-02-05, AS 13h55min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01080-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ELIANA FORNARO E OUTROS (26)
Réu(s) : MASSA FALIDA DE BERGER CALCADOS E LUVAS LTDA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA
Réu(s) : ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA BERGER
ADV(S) : PAULO CELSO COSTA PR19692
VISTAS A DECISAO DE FLS.353-355.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01080-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : FERNANDO CARDOSO
Réu(s) : EMBAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Réu(s) : RIGESA CELULOSE - PAPEL E EMBALAGENS LTDA
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 14-02-05, AS 13h56min

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01083-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARCOS CESAR SEBASTIAO
Réu(s) : IND E COM DE PRE MOLDADOS SERPELONI LTDA
ADV(S) : RODRIGO CELESTINO DARINI PR27267
PROCEDER A QUITACAO DAS DESPESAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01085-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : NILTON APARECIDO GIRO
Réu(s) : PINHEIRO & HAUG LTDA
ADV(S) : ELCIDIO P DA FONSECA PR8417
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 15-02-05, AS 13h55min

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01105-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CARLOS KOLAROVICZ
Réu(s) : M.P. PAES DA SILVA & CIA LTDA.
ADV(S) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 21-02-05, AS 13h50min

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01109-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ROSA MARIA CANTUARIA BENTO
Réu(s) : DORI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : MALVER GERMANO DE PAULA 3322-1362 PR11364
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 15-02-05, AS 13h51min

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01114-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
Réu(s) : JAGUAFRANGOS IND E COM DE ALIM LTDA
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 21-02-05, AS 13h53min

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01118-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MICHELA CRISTINA SILVA
Réu(s) : LEITE ROLAND LTDA
Réu(s) : JAIR FRANCISCO
Réu(s) : JESUS FERNANDES RODRIGUES
ADV(S) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 22-02-05, AS 13h56min

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01149-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LAURO ROCHA DOS SANTOS
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 31-01-05, AS 13h48min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01151-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOAO BATISTA DE SOUZA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : MARCELO COELHO DA SILVA PR32810
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 31-01-05, AS 13h49min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01170-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARCO ANTONIO RUIZ
Réu(s) : SUELI PESSOA DA SILVA ME
ADV(S) : ANA CAROLINA CONTE BOUCAS PR21037
MANIFESTAR-SE EM RAZAO DO INSUCESSO DA PENHORA BACEN-JUD.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01175-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : GIVALDO DE ANDRADE
Réu(s) : COFERCATU COOP AGROP CAFEIC DE PORECATU LTDA
ADV(S) : CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA PR18559
MANIFESTAR-SE SOBRE OS RECALCULOS DE FLS. 199 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01214-1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE HONORATO DE SANT'ANA
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL - IND COM REP MAQ AGRIC LTDA.
ADV(S) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
COMPROVAR O PAGAMENTO DOS DEBITOS RESIDUAIS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01639-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : PEDRO PEREIRA SOARES
Réu(s) : JOSE MUNHOZ ORTIZ
ADV(S) : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR SP149886
CIENCIA E MANIFESTACAO A RESPEITO DO BLOQUEIO JUDICIAL DAS CONTAS CONSTANTES AS FLS.164-167.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01723-1997 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ESPOLIO DE SIMAO SIMOES DE OLIVEIRA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A

ADV(S) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
RELATIVAMENTE AO AGRAVO DE PETICAO 90-2004, OFERECER CONTRA-MINUTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01830-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DONIZETE BRITO DOS SANTOS
Réu(s) : SOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Réu(s) : RODOLFO DALL'EVEDOVE
Réu(s) : APARECIDA MARIA DALL'EVEDOVE
Réu(s) : LUIZ FERNANDO DALL'EVEDOVE
Réu(s) : JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADV(S) : APARECIDO D. ERREERIAS LOPES PR25032
ADV(S) : JOAO FERNANDES MORE SP27843
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
DESPESAS PROCESSUAIS E IMPOSTO DE RENDA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01852-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VALDIR ROSA MACHADO
Réu(s) : ANTONIO TAVARES DA MOTA
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN PR21747
FORNECER NOS AUTOS O ENDEREÇO COMPLETO DO AUTOR PARA ENTREGA DA CTPS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 02172-1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : REINALDO DE SOUZA
Réu(s) : FLAVIO PINHO DE ALMEIDA
ADV(S) : JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI PR4353
RESPONDER AOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 337-339. DO AUTOR BEM COMO PARA PROCEDER AS ANOTACOES DA CTPS, ANEXADA A CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 02289-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE FRANCISCO FERREIRA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
ADV(S) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
VISTAS AOS EMBARGOS A EXECUCAO OFERECIDOS PELA DEMANDADA.

São José dos Pinhais

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL - CIÊNCIA DE DECISÃO

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando PRINCIPAL SERVIÇOS S/C LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença proferida por este Juízo, nos autos do processo abaixo mencionado, cujas cópias encontram-se à sua disposição, na Secretaria desta Vara.
Fica a notificanda cientificada de que, transcorridos os (20) vinte dias, iniciar-se-á o prazo de oito dias para interposição de Recurso Ordinário,
Processo: RT 1775/01
Autor : EUNICE CRISTINA INACIO
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos dezoito dias de novembro de dois mil e quatro .Subscrito por mim, _____Renato Martins do Santos, Diretor de Secretaria.

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP
JUÍZA DO TRABALHO

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL - CIÊNCIA DE DECISÃO

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando WILSON DELARA, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença proferida por este Juízo, nos autos do processo abaixo mencioando, cujas cópias encontram-se à sua disposição, na Secretaria desta Vara.
Fica a notificanda cientificada de que, transcorridos os (20) vinte dias, iniciar-se-á o prazo de oito dias para interposição de Recurso Ordinário, querendo,
Processo:RT 939/03
Autor : DORVALINA BORTOLUSSI PRUCHE
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos DEZOITO DIAS DE NOVEMBRO DE 2004 , .Subscrito por mim, _____Renato Martins do Santos, Diretor de Secretaria.

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP
JUÍZA DO TRABALHO

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando VIGA TECNOLOGIA LTDA, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 31/05/2004 devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.
Processo Autor Valor
PS 70/02 JAKSON MACHADO R\$ 554,24
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos ** ..Subscrito por mim, _____Renato Martins do Santos, Diretor de Secretaria.

ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP
JUÍZA DO TRABALHO

R\$ 126,00

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**
Rua JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 13228-2004

Por determinação do Juiz Titular desta Vara fica intimado(a) de que encontram-se arquivadas em secretaria as declarações de bens e rendimentos para consulta somente pelo advogado constituído nos autos e que o prazo de 10 (dez) dias, para indicar a forma de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima sem manifestação o processo ficará suspenso por um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei n. 6830-80. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente, independentemente de despacho, nos termos do art. 40 par. 2. da Lei 6830-80..

PROCESSO TRT-PR 0670-EAEJ 000033-2003 - (dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ALCEU DO CARMO FRAGA
Réu - ANTONIO ELOISIO CLAUDINO
ADV(S) - JOELSON DOS SANTOS ROCHA - PR25789
DECLARAÇÃO DE BENS

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000055-1998 - (dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ELZA ZANOTTI DE OLIVEIRA
Réu - FABIO ANTONIO CAMARGO
PATRICIA RIBEIRO DA SILVA
PRS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADV(S) - JOSE MAURO LANGER - PR13106
DECLARAÇÃO DE BENS

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000084-2000 - (dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - PAULO DA SILVA FERREIRA
Réu - CONSTRULAD SERVICOS NA CONSTRUCAO LTDA
EMILIA VOINHAK ALEIXO
LUIZ ROBERTO ALEIXO
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
DECLARAÇÃO DE BENS

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000995-2000 - (dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - BENEDITO DE MOURA FILHO
Réu - JUNOT REBELLO GUIMARAES
ADV(S) - MARCOS ANTONIO SILIO - PR14404
DECLARAÇÃO DE BENS

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001247-1999 - (dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ROBERTO CARLOS ALVES
Réu - HUGARELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
DECLARAÇÃO DE BENS

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001429-2001 - (dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - GENTIL AFONSO DA SILVA
Réu - ELIANE DO ROCIO ANDRIGUETTO CAMARGO
LOURIVAL AFONSO CAMARGO
CONSTRUTORA AFONSO LTDA
ADV(S) - RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
DECLARAÇÃO DE BENS

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001573-1996 - (dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - WILSON CLODOMIRO ROSA
Réu - MARCELO CARVALHO E SILVA
MAURICIO ALVES DA SILVA
MF HIDRODRILL PERF.DE POCOS ARTESIANOS LTDA
REVESTE CONSULTORIA DE SERVICOS LTDA
VALDIR ALVES DA SILVA
VALDIR ALVES DA SILVA FILHO
ADV(S) - NARCIZO LIPKA - PR13030
DECLARAÇÃO DE BENS

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001651-2001 - (dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - PEDRO REINALDO GARCIA
Réu - ANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA
CONSTRUTORA PAVISAN LTDA
I R H MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
I R H TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA
JOSE RICARDO MARSOLE
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
DECLARAÇÃO DE BENS

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002197-1994 - (dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MARCO AURELIO GOETZKE
Réu - ARNALDO AUGUSTO FERMIANO DO NASCIMENTO
DIMAS ANTONIO DO NASCIMENTO
MAGDA BOLZANI
MF MAXIPACK EMPACOTAMENTO ELETROMECANICO LTDA
ADV(S) - OSNIR MAYER - PR22584
DECLARAÇÃO DE BENS

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**
Rua JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 12913-2004

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0670-CS 000060-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MAURICIO DOS SANTOS MARQUES
Réu - BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) - NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
CMEE

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000264-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - DIRCEU MICOLACHYK
Réu - ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
TRANSPORTADORA NICHELE LTDA
ADV(S) - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - PR11363

Ao retirar os autos em carga, conforme certidão de fl. 331, a primeira ré tomou ciência da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo Autor às fls. 300-305, deixando, em 12-11-2004, transcorrer o prazo para contarminutá-la.

Considerando que a primeira ré, até a retirada dos autos em carga, não havia sido intimada para os fins previstos no Art. 884, da C.L.T., recebo a petição de fls. 332-345, como Embargos à Execução. INTIME-SE o Reclamante para apresentar contraminuta, no prazo legal, querendo.

Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão de embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000556-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JORGE WILSON PEREIRA
Réu - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) - ALESSANDRO MESTRINER FELIPE - PR29257
CMEE

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000925-1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MARISOL BARATO
Réu - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ADV(S) - CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - PR4636
CMEE

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001197-1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ILDO DELAI
Réu - ZIFFER PROD.E SUBPROD.DE ORIGEM ANIMAL L P-PAULO
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
CMEE

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001323-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - LUCIANO UBALDO DE MOURA
Réu - METAGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) - ALESSANDRO AGNOLIN - PR22692
CONTRA MINUTA A EMBARGOS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002294-1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JOAQUIM LIMA DOS ANJOS
Réu - MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
ADV(S) - JOSE NAZARENO GOULART - PR10075
CMEE

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**
Rua JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 12710-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no

prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000152-2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - DAIANA DE OLIVEIRA XIMENDES
Réu - CENTRO DE AMPARO DOS IDOSOS JESUS MARIA JOSE
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
APRESENTAR A CTPS EM SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000176-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ELLEN CRISTIANE MAZON
Réu - SOCIEDADE PINHALENSE E. INFORMTICA LTDA - SPEI
ADV(S) - PATRICIA DARINA CAMENAR - PR26202
IVAN GONCALVES MARTINS - PR26218
despacho de fls.1242
3. Intime-se a Reclamada para cumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS), no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 260,00 em benefício da Reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000203-2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ANTONIO PEREIRA CARLOS
Réu - COMERCIO DE PECAS PARA MOTOS SETE GALO LTDA
ADV(S) - JACKSON SPONHOLZ - PR6145
APRESENTAR A CTPS EM SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000250-1999 - (dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ROSIMARA APARECIDA MACHADO ROCHA
Réu - DONIZETE CESTARI GUANDALINI
VIEGE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
ADV(S) - JANETE DE F S B BRINGHENTI - PR23256

Ante o silêncio do Exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000256-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JOAO VIEIRA DA SILVA
Réu - POUSADA RANCHO DE LAS PIEDRAS - N-P DE TELMA DORNELES DANTAS
ADV(S) - MARINEIDE SPALUTO - PR10937

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o contrato social da reclamada, requerendo o que entender de direito, sob pena do arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000326-1997 - (dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - LEURIVAL FERREIRA
Réu - CARLOS ALBERTO FREITAS CABRAL
EDILSON SILVA MAINARDES
LABORATORIO ALINELLE COSMETICOS LTDA
ADV(S) - CANDIDO ANTONIO DEMBISKI - PR21009

I - Devidamente citado, o 3º Réu nomeou bens à penhora, que não foram aceitos pelo Exeqüente.

II - Diante da ordem de preferência estabelecida no art. 655, do CPC, procedo a penhora de numerários na conta-corrente de referido executado, CARLOS ALBERTO FREITAS CABRAL(CPF 057.075.362-72-fl.177), via convênio TST-BACEN, observando, porém, que sua responsabilidade é solidária somente no período de 01-11-95 a 17-07-96, conforme cálculo de fl. 131.

III -Quanto ao primeiro e segundo executados não foram sequer citados. Determino a expedição de edital para citação destes. Vencido o prazo, venham os autos para realização de procedimentos junto ao BACEN.

IV -Observo que à fl. 176 há indicação de um imóvel localizado em Curitiba, de propriedade do 2º Executado. Intime-se o Exeqüente para que, querendo, realize diligências sobre tal imóvel, juntando cópia do registro.

V- Solicite-se a devolução da Carta Precatória atuada na 3ª Vara do Trabalho de Blumenau, no estado em que se encontra.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000488-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JOSE CARLOS RAEI
Réu - JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) - JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI - PR4353
DESPACHO DE FLS. 179-
"Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento da parcela previdenciária (R\$ 1.349,45), bem como o recolhimento do IR sobre o valor do acordo, sob pena do prosseguimento da execução."

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000520-2003 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ELIZANGELA ROCIO DE LIMA
Réu - CARLOS ROBERTO PEREIRA

ADV(S) - ANTONIO CARLOS BASTAZINI - PR10860
Despacho de fls. 46-
Apresentada a CTPS pelo reclamante, intime-se o réu para anotação no mesmo prazo (10 dias).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000532-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - EDSON ROCHA DA SILVA
Réu - CEEI - INDUSTRIA ELETRO ELETRONICA LTDA
FERUS INDUSTRIA ELETROMECANICALTDA
STOKAI SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV(S) - NELSON JOAO SCHAIKOSKI - PR15414
LISANDRA FAGUNDES - PR17846
ADILSON CORREIA - PR18548
Em cumprimento à sentença proferida, deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de execução direta do equivalente

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000538-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - IRENE NOGUEIRA
Réu - CEEI - INDUSTRIA ELETRO ELETRONICA LTDA
FERUS INDUSTRIA ELETROMECANICALTDA
STOKAI SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
ADV(S) - ROLAND HASSON - PR9120
NELSON JOAO SCHAIKOSKI - PR15414
LISANDRA FAGUNDES - PR17846
ADILSON CORREIA - PR18548
Conforme determinado em sentença, deverão as reclamadas dar cumprimento de obrigações de fazer- anotar a CTPS, comprovar o recolhimento do FGTS e entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de indenização do valor equivalente.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000565-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JOSE LUCIO DE SOUZA
Réu - IRAMEC AUTOPECAS S-A
ADV(S) - TEOMAR PIACESKI - PR25991
Nos termos da ordem de serviço 01-2003, intimar o reclamante para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000666-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ESPOLIO DE NIVALDO VEIGA
Réu - AKTA DECORACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
JAIRO FERREIRA
MAKOTO INQUE
ADV(S) - ALESSANDRO KIOSHI KISHINO - PR29776

Defiro a retirada dos autos pelo procurador da Executada, em razão do Juízo encontrar-se garantido.

Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000946-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ROSANA CLAUDIA BERTOLDO
Réu - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) - SANDRO LUNARD NICOLADELI - PR22372
RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE NA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000956-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - VANESSA DE OLIVEIRA PINTO
Réu - BETA HANDLING SATA LTDA
TAM LINHAS AEREAS S-A
ADV(S) - VALDECI CANDIDO VENCESLAU - PR18339
Em cumprimento à sentença proferida, deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de execução direta do equivalente

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001118-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - SANDRO MURILO ROCHA
Réu - ASS HOSPITAL N SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL
ADV(S) - JULIENNE PEROZIN GAROFANI - PR24474
O Exeqüente deverá manifestar-se quanto ao relatório financeiro apresentado pelo Interventor do Réu e ratificação de proposta de acordo, conforme determinação contida à fl. 141 dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001354-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MARIA JOANA ALVES RIBEIRO
Réu - MARILENE MARTINS HELPA
ADV(S) - CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT - PR16540
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento ao item 2, do despacho de fls. 53 (anotar a CTPS do reclamante, sob pena de multa).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001652-1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - HERTON LUIZ POMPEU MADEIRA
Réu - BANCO DO BRASIL S-A
PREVI-CAIXA PREVID.DOS FUNCION. DO BANCO DO BRASIL
ADV(S) - JUCELI SACHT - PR21463
RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI - PR23428
MARA ELOA RAMOS BASSAN - PR24049
Em cumprimento à OS 011-2003-

“As partes devem ser intimadas para, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos readequados pelo contabilista”, a começar pelo exequente.”

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001656-1994 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ANDRE MORAES
Réu - RODOFERREA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) - JOSE CARLOS FARAH - PR6549
Conforme determinado no despacho de fls., dar ciência à ré dos cálculos readequados às fls. 512-525, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001702-1995 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - LUCIANO EDSON FERREIRA
Réu - OSVALDO FERREIRA DE SIQUEIRA
ADV(S) - ANTONIO FAVARO - PR12691
Nos termos da Ordem de Serviço nº 1-2003, intem-se as partes para se manifestar sobre os cálculos readequados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, a iniciar pelo exequente.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001922-1995 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - NELSON SCARMÜSSIN
Réu - ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
ADV(S) - DALVA DILMARA RIBAS - PR9686
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA - PR18838

Intime-se o autor para manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora na CP 2687-04, para indicar a forma de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002158-1998 - (dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - GIVANILDO DA COSTA
Réu - C.D.I. CENTRO DE DESENV. A INFORMATICA S-C LTDA
CEPRO INFORM.-CENTRO PROF.EM INFORMATICA LTDA S-C
IVETE KUSDRA
LUI REINALDO SCIENA
ADV(S) - ORANDI ALMEIDA - PR18518

Intime-se o Exequente para que forneça o endereço do Detran dos outros Estados da Federação, no prazo de 30 dias, ante o certificado à fl. 267-verso, exceto ao de Santa Catarina, em razão da Secretaria possuir em seus arquivos o endereço de tal órgão.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002270-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MARIO JOSE DE ASSIS
Réu - EXIMIA RECURSOS HUMANOS A E LTDA
SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE S-A
ADV(S) - TOMAZ DA CONCEICAO - PR14568
Em cumprimento à decisão exequenda, deverá o reclamante apresentar a sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002588-1996 - (10 dias)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - PEDRO PAULO MORAIS DA SILVA
Réu - IGUAÇU CELULOSE E PAPEL S-A
ADV(S) - TOBIAS DE MACEDO - PR21667

Considerando a garantia da execução com o depósito de fls. 255, intime-se a executada, inclusive para os efeitos do art. 884 da CLT.

No silêncio, liberem-se os valores de direito.

Comprovados os levantamentos, ARQUIVEM-SE os autos.

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 20405-2004**

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam os advogados abaixo intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo perito.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000379-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LILIAN ORZECOWSKI
Réu : BREULING E HOFFELDER LTDA
RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : RENATA REBELO LIMA - PR30286
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000699-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : TANIA GOEDERT DA COSTA
Réu : RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : MARIA MERCEDES UBA - PR16404
MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO DA PERÍCIA REALIZADA.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000722-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARIA TEREZA DA SILVA ROCHA

Réu : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE CONCEICAO BUENO - PR7421
MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000750-2004 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LUIS ROBERTO ZENI TREVISAN
Réu : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA - PR5954
MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO DA PERÍCIA REALIZADA.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000893-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : PEDRO POSSOBOM FILHO
Réu : FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
VOLKSWAGEN DO BRASIL S-A
ADV(S) : JOSE CARLOS MATEUS - PR11391
MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO COMPLEMENTAR DA PERÍCIA REALIZADA.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001341-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : NORTON FLAVIO DE ALMEIDA
Réu : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : SERGIO DE ARAGON FERREIRA - PR12804
MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO COMPLEMENTAR.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001538-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : BELTESSAZAR RIBEIRO TUPONI
Réu : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS MATEUS - PR11391
BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR - PR27500
MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR.
DESPACHO:
Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001578-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : FABIO DE SANT ANA
Réu : RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART - PR10075
MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001647-2003 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : PAULO SERGIO MONTOVANI
Réu : TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : ABNER PEREIRA DA SILVA - PR24395
MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL.

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21801-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000031-2004 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : SUELI FERREIRA DE SOUZA SANTOS
Réu : BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A
ADV(S) : LUIZ EUGENIO MULLER - PR6174
JOAOZINHO SANTANA - PR23034

1 Homologo o acordo de folhas e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2-Custas processuais no montante de R\$120,00. Pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em cinco dias.
3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da Lei. .
4- Comprovado o recolhimento previdenciário, ou não, intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio ou na concordância com o valor recolhido, arquivem-se os autos.
5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000099-2001 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : CARLOS ELOIR FAGUNDES
Réu : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SA-NEPAR
MUNICIPIO DE MANDIRITUBA
ADV(S) : SERGIO LUIZ CHAVES - PR19328
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - PR21384
Designada audiência de JULGAMENTO para 08-07-2005 às 16:19.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000237-2004 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : GILSON OZORIO
Réu : CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR

S.A.
ADV(S) : NEUSA MARIA GARANTESKI - PR25668
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE - PR25957
Manifestem-se as partes sobre o ofício de folha 164

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000251-2004 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ELIZEU PADILHA
Réu : TADAO MARUO & FILHOS LTDA
ADV(S) : OSVALDO MARQUES DE SOUZA - PR9980
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER - PR14595

1 Homologo o acordo de folhas 27-28 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2-Custas processuais no montante de R\$ 100,00, pela reclamada, cujo recolhimento fica dispensado.
3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da Lei. .
4- Comprovado o recolhimento previdenciário, ou não, intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio ou na concordância com o valor recolhido, arquivem-se os autos.
5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000278-2004 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : FILOMENA TROJAN
Réu : HOTEL EXCLUSIVO LTDA
RAMEG RESTAURANTE E CONFEITARIA LTDA
RESTAURANTE SMC LTDA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS - PR24537
Intime-se o procurador da terceira reclamada para regularizar sua representação nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de considerar-se inexistente a peça de resposta.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000308-2002 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : CLETO GOMES
Réu : MERCEARIA STEZNER LTDA
ADV(S) : LUIZ GONZAGA STREHL - PR13026
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES - PR16053

Designo o dia 28-02-2005 às 14h10min para realização de audiência a fim de esclarecer os termos do acordo protocolado.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000379-2002 - (1 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LILIAN ORZECOWSKI
Réu : BREULING E HOFFELDER LTDA
RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA - PR17978
JAIR APARECIDO AVANSI - PR18727
EDSON HAUAGGE - PR20423
CERTIDÃO:
Certifico, que no Edital 22601 de fls. 271, a data da audiência foi informada erroneamente, razão pela qual será republicado.
DESPACHO:
Ante a falta de tempo hábil para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 28-02-2005 às 08h54min.
Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000390-2004 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE DA GRACA ASSIS
Réu : HOSPITAL PINHEIRO LTDA
ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO - PR13271
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO - PR16510

1 Homologo o acordo de folhas 15-16 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2-Custas processuais no montante de R\$ 10000. Pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em cinco dias.
3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da Lei. .
4- Comprovado o recolhimento previdenciário, ou não, intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio ou na concordância com o valor recolhido, arquivem-se os autos.
5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000391-2004 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LILIAM MEI DE ASSIS
Réu : HOSPITAL PINHEIRO LTDA
ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO - PR13271
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO - PR16510

1 Homologo o acordo de folhas 15-16 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2-Custas processuais no montante de R\$60,00. Pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em cinco dias.
3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contri-

buição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da Lei. .
 4- Comprovado o recolhimento previdenciário, ou não, intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio ou na concordância com o valor recolhido, arquivem-se os autos.
 5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
 6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000400-2004 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : REINALDO EBLING CORREA
 Réu : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
 BANCO SANTANDER S-A
 ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
 Deferido o requerimento para o adiamento da audiência, a qual foi redesignada para 16-03-2005 às 15:00, mantidas as cominações legais anteriores.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000408-2004 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ADRIANA SOARES
 Réu : HOSPITAL PINHEIROS LTDA
 ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO - PR13271
 MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO - PR16510

1 Homologo o acordo de folhas 20-21 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2-Custas processuais no montante de R\$160,00. Pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em cinco dias.
 3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da Lei. .
 4- Comprovado o recolhimento previdenciário, ou não, intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio ou na concordância com o valor recolhido, arquivem-se os autos.
 5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
 6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000409-2004 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : NEUSI DE LOURDES PEREIRA
 Réu : HOSPITAL PINHEIROS LTDA
 ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO - PR13271
 MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO - PR16510

1 Homologo o acordo de folhas 20-21 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2-Custas processuais no montante de R\$160,00. Pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em cinco dias.
 3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da Lei. .
 4- Comprovado o recolhimento previdenciário, ou não, intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio ou na concordância com o valor recolhido, arquivem-se os autos.
 5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
 6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000416-2004 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : IVERSON CARLOS DE OLIVEIRA
 Réu : GASPARIÑO & TEDESKO
 ADV(S) : JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE - PR17703
 Determina-se a intimação do autor para que compareça na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de dez dias, para ratificar, ou não, os termos do acordo, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000446-2004 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JOAO DELAVI DOS ANJOS
 Réu : CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN PARK
 ADV(S) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT - PR16540

1 Homologo o acordo de folhas 12-13 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2-Custas processuais no montante de R\$ 40,00. Pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em cinco dias.
 3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da Lei. .
 4- Comprovado o recolhimento previdenciário, ou não, intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio ou na concordância com o valor recolhido, arquivem-se os autos.
 5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
 6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000460-2003 - (1 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : NEWTON FERNANDES
 Réu : NO MEDIA COMUNICACAO LTDA
 VOLKSWAGEN DO BRASIL S-A
 ADV(S) : JOSE CARLOS LOPES - PR11391
 ROCHELI SILVEIRA - PR20210

CARLOS EDUARDO SEREDELLO - SP26964
 CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA NA CP, no dia 15-02-2005, às 11h00min, na 16ª VDT DE SÃO PAULO-SP, sita à Av. Marquês de São Vicente, 235, bl. A, 8º andar, SÃO PAULO-SP, autos de nº 02517-2004-02-00-0.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000505-2004 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : MARILDA GUIMARAES GARCIA
 Réu : BOOK MAGAZIN EDITORA. COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
 GRUPO DE COMUNICACAO TRES S.A - REVISTA ISTO E NICKPPAR COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA
 ADV(S) : JULIANA PUPO GOMES - PR20925
 CIÊNCIA DESPACHO:
 Intime-se a primeira ré para que regularize sua representação processual.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000666-2003 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JANUARIO RODRIGUES FARIAS
 Réu : AIR LESS SERRANA SERVICOS LTDA
 CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR S.A.
 ADV(S) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - PR17808
 ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM - PR20676
 CHRISTIAN SCHRAMM JORGE - PR25957

1 Homologo o acordo de folhas 246-247 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2-Custas processuais no montante de R\$ 10,00, pela reclamada, cujo recolhimento fica dispensado.
 3- Intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio arquivem-se os autos.
 5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
 6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000695-2003 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : FRANCISCO ERNANDES DOMINGOS DE OLIVEIRA
 Réu : AIR LESS SERRANA SERVICOS LTDA
 CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR S.A.
 ADV(S) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - PR17808
 ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM - PR20676
 CHRISTIAN SCHRAMM JORGE - PR25957

1 Homologo o acordo de folhas 269-270 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2-Custas processuais no montante de R\$ 10,00, pela reclamada, cujo recolhimento fica dispensado.
 3- Intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio arquivem-se os autos.
 5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
 6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000784-2003 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : FABIO LUIZ VIEIRA
 Réu : NELSON GREIN
 ADV(S) : LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES - SC4218
 MARCIO RUIZ PALOMA - PR25133

1 Homologo o acordo de folhas 45-46 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2-Custas processuais no montante de R\$ 30,00, pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em cinco dias.
 3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da Lei. .
 4- Comprovado o recolhimento previdenciário, ou não, intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio ou na concordância com o valor recolhido, arquivem-se os autos.
 5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
 6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000835-2004 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : PETERSON BUENO PIRES
 Réu : COLORPRINT IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA
 VILLAZON PRESTADORA DE SERVICOS GRAFICOS LTDA
 ADV(S) : DENILSON JADERSON TROMBETTA - PR26236
 JONAS GOULART - PR27489

1 Homologo o acordo de folhas 105-106 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2-Custas processuais no montante de R\$ 50,00, pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em cinco dias.
 3- Intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio arquivem-se os autos.
 5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
 6- Junte-se a RT 1274-2004 a estes.
 7- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 8 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000916-2004 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : JAIR JULIO MARQUES GUIMARAES
 Réu : COLORPRINT IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA
 ADV(S) : FRANCISCO MACHADO DE JESUS - PR6217
 JONAS GOULART - PR27489

1 Homologo o acordo de folhas 98-988 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2-Custas processuais no montante de R\$ 90,00, pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em cinco dias.
 3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da Lei. .
 4- Comprovado o recolhimento previdenciário, ou não, intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio ou na concordância com o valor recolhido, arquivem-se os autos.
 5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
 6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000990-2003 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : EDSON LUIZ DE PAULA
 Réu : VOLKSWAGEN DO BRASIL S-A
 ADV(S) : DENISE FELIPETTO - PR17946
 Intime-se o procurador do reclamante para que forneça, em 10 dias, as peças para a formação das Cartas Precatórias, conforme solicitado em audiência realizada em 16-11-2004, sob pena de preclusão da prova.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001044-2004 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : LUIZ CARLOS LOPES
 Réu : PEGUFORM DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : IRACI DA SILVA BORGES - PR7093
 EDSON HAUAGGE - PR20423

1 Homologo o acordo de folhas 20-21 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2-Custas processuais no montante de R\$ 60,00. Pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em cinco dias.
 3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da Lei. .
 4- Comprovado o recolhimento previdenciário, ou não, intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio ou na concordância com o valor recolhido, arquivem-se os autos.
 5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
 6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001178-2004 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ROMILDA GONCALVES RIBEIRO
 Réu : HOSPITAL PINHEIROS LTDA
 ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO - PR13271
 LEANDRO DA COSTA ZDRADEK - PR36473

1 Homologo o acordo de folhas 33-34 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2-Custas processuais no montante de R\$ 4000, pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em cinco dias.
 3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da Lei. .
 4- Comprovado o recolhimento previdenciário, ou não, intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio ou na concordância com o valor recolhido, arquivem-se os autos.
 5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
 6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001244-2004 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JOSE NADIR DE SOUZA
 Réu : AGRO PECUARIA PINHEIROS LTDA
 ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO - PR13271
 MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO - PR16510

1 Homologo o acordo de folhas 14-16 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2-Custas processuais no montante de R\$ 180,00, pela reclamada, dispensado o recolhimento.
 3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da Lei. .
 4- Comprovado o recolhimento previdenciário, ou não, intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio ou na concordância com o valor recolhido, arquivem-se os autos.
 5- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001245-2004 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ANTONIO DOLISETE TABBERT
 Réu : AGRO PECUARIA PINHEIROS LTDA
 ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO - PR13271
 MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO - PR16510

1 Homologo o acordo de folhas 15-16 e declaro extinto o pro-

cesso com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2-Custas processuais no montante de R\$ 180,00, pela reclamada, dispensado o recolhimento.
 3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da Lei. .
 4- Comprovado o recolhimento previdenciário, ou não, intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio ou na concordância com o valor recolhido, arquivem-se os autos.
 5- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001339-2002 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : VANERLEI JOAO DA ROSA
 Réu : VARIG S-A
 ADV(S) : JOAO LEONELHO GABARDO FILHO - PR16948
 Designada audiência de JULGAMENTO para 27-05-2005 às 17:20

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001372-2002 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JORGE DE OLIVEIRA BORGES
 Réu : PACHETS LANCHES E PIZZAS LTDA
 EDISON LUIZ DE PAULA & CIA LTDA
 PEDRO JOSE DE PAULA & CIA LTDA
 ADV(S) : ENILSON LUIZ WILLE - PR17842
 Intime-se o procurador do autor para, no prazo de dez dias, fornecer cópia da petição inicial e do aditamento para viabilizar a notificação da teceira reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001373-2002 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : LUZIA FRANCISCA GONCALVES MIGUEL
 Réu : PACHETS LANCHES E PIZZAS LTDA
 EDISON LUIZ DE PAULA & CIA LTDA
 PEDRO JOSE DE PAULA & PAULA LTDA
 ADV(S) : ENILSON LUIZ WILLE - PR17842
 Intime-se o procurador do autor para, no prazo de dez dias, fornecer cópia da petição inicial para viabilizar a notificação da teceira reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001460-2003 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ELIANA IANINO DE PEIRI
 Réu : RENAULT DO BRASIL S-A
 ADV(S) : NORBERTO JOSE ROSSI - PR11233
 SEBASTIAO ANTUNES FURTADO - PR20369
 JEFERSON DE AMORIN - PR31047

1 Homologo o acordo de folhas 146-147 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
 2-Custas processuais no montante de R\$ 446,20,00, pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em cinco dias.
 3- A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da Lei. .
 4- Comprovado o recolhimento previdenciário, ou não, intime-se INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. No silêncio ou na concordância com o valor recolhido, arquivem-se os autos.
 5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
 6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
 7 - Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001540-2001 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ROSANA BUENO DE GODOY
 Réu : KRUP MODULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : GILBERTO DANELUZ - PR21024
 ENRICO MIGUEL NICHETTI - PR25115
 AUDIENCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA MARCONI PEDRO DOS SANTOS DESIGNADA PARA O DIA 15-12-2004 13H25MIN NA VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, RUA JOSE CAVASSIN 126

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001629-2002 - (dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JOSEMAR GOMES DOS SANTOS
 Réu : GESTAMP PARANA S-A
 ADV(S) : ADEMILSON DE MAGALHAES - PR22229
 Designada audiência de JULGAMENTO para 27-05-2005 às 17:19

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 23840-2004

Nos termos da ata de audiência, formular quesitos e indicar assistente técnico.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000049-2004 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JULIO CESAR BARBOSA
 Réu : BRITANIA ELETRODOMESTICOS S-A
 ADV(S) : LUIZ EUGENIO MULLER - PR6174
 FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000232-2004 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : WALTERLEI DA COSTA OLIVEIRA
Réu : TAM LINHAS AEREAS S-A
ADV(S) : VALDECI WNCESLAU BARAO MARQUES - PR18399
FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000236-2004 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : KEITH FAUSTINO SAMPAIO
Réu : BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ADV(S) : LEILA MASSAKO HASHIGUCHI - PR25761
FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

Telemaco Borba

VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
RUA GOV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 344
84261-320 TELEMACO BORBA-PR

EDITAL DE INTIMACAO Nº 000312-2004
03-12-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS E-OU PROVIDENCIAR-TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00049-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): IVAN MOREIRA LOPES
RECLAMADA(S) : SERRANA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADA(S) : MASISA DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JAIR RIBEIRO DE PROENÇA PR17627B
Liberada guia em nome do autor, na CEF.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00050-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): MARCELINO FELIX PINHEIRO
RECLAMADA(S) : SERRANA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA
RECLAMADA(S) : MASISA DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JAIR RIBEIRO DE PROENÇA PR17627B
Liberada guia em nome do autor, na CEF.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00158-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): VERA LUCIA DA LUZ
RECLAMADA(S) : MARCIA BERCKERT MUDRI
ADV(S) : DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
Contra-arrazoar recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00182-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): SEBASTIAO DE JESUS DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : FLORISVALDO JUSTUS NETTO MADEIRAS
ADV(S) : WALDI MOREIRA SOARES PR11841
Ciencia da homologação do acordo. Decorridos cinco dias apos o vencimento da ultima parcela sem manifestação do autor, ter-se-a por adimplido o ajuste. Custas pelo reclamante, dis pensadas.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00201-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): LIZETE APARECIDA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : PALLETEL PALLETS TELEMACO BORBA LTDA
ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
Ciencia de que foi designado o dia 15-12-2004, as 08h45min., para realização da AUDIENCIA UNA.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00202-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): CELSO LUIZ PALLU
RECLAMADA(S) : SINAL LIVRE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
ADV(S) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
Audiencia UNA designada para o dia 15-12-2004, as 9-00h.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00203-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): AMARIULDO CARVALHO DA SILVA
RECLAMADA(S) : HOSPITAL DR FEITOSA SA
ADV(S) : DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
Ciencia de que foi designado o dia 15-12-2004, as 09h15min., para realização da AUDIENCIA UNA.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00251-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): CLAUDINIR SEBASTIAO DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : CIDU CONSTRUÇÕES LTDA
RECLAMADA(S) : KLABIN SA
ADV(S) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
Foram expedidas em nome do autor e de seu procurador, guias de retirada para saque na CEF-Telemaco Borba.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00030-1994
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO

BORBA
Autor(es) : SINDICATO DOS TRABALHADORES IND PAPEL E CELULOSE
Réu(s) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE SA
Réu(s) : KLABIN DO PARANA AGRO FLORESTAL SA
ADV(S) : JOAQUIM MIRO PR15181
Liberada guia em nome do reclamada, na CEF local.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00043-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : ISAEL ANTUNES TEIXEIRA
Réu(s) : FLORSIL EMPEENDIMENTOS E SERVIÇOS FLORESTAIS
ADV(S) : DINIZAR DOMINGUES PR28351
Contra-arrazoar recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00046-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : ANGELITA FARIAS DE PONCE
Réu(s) : AÇÃO COMUNITARIA SANTANA LAR SANTANA
ADV(S) : DONIZETE GELINSKI PR29337
ADV(S) : FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA PR31351
Acordo homologado, exceto quanto ao pagamento de honorarios advocaticios, pois incompatíveis com o titulo executivo. A condição de entidade beneficente nao exime a re do pagamento das despesas processuais.Das contribuições previdenciarias e isenta apenas da quota parte do empregador. A re devera comprovar o recolhimento das custas (2% valor acordo mais as de execucao), dos honorarios do contador e contribuições previdenciarias de 7,65% do valor do acordo (R\$ 114,75), no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00047-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : LEONICE DE OLIVEIRA VIDAL SCHNEIDER
Réu(s) : AÇÃO COMUNITARIA SANTANA LAR SANTANA
ADV(S) : DONIZETE GELINSKI PR29337
ADV(S) : FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA PR31351
Acordo homologado, exceto quanto ao pagamento de honorarios advocaticios, pois incompatíveis com o titulo executivo. A condição de entidade beneficente nao exime a re do pagamento das despesas processuais.Das contribuições previdenciarias e isenta apenas da quota parte do empregador. A re devera comprovar o recolhimento das custas (2% valor acordo mais as de execucao), dos honorarios do contador e contribuições previdenciarias conforme apuradas as fls. 68 (R\$ 134,83), em 30 dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00048-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : ILDA ALVES FARIAS
Réu(s) : AÇÃO COMUNITARIA SANTANA LAR SANTANA
ADV(S) : DONIZETE GELINSKI PR29337
ADV(S) : FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA PR31351
Acordo homologado, exceto quanto ao pagamento de honorarios advocaticios, pois incompatíveis com o titulo executivo. A condição de entidade beneficente nao exime a re do pagamento das despesas processuais.Das contribuições previdenciarias e isenta apenas da quota parte do empregador. A re devera comprovar o recolhimento das custas (2% valor acordo mais as de execucao), hon. do contador e contr. previd. (7,65% valor acordo-R\$306,00) em 30 dias,sob pena serem pagas com deposito Fl.267.Serao desbloqueadas as contas e levantada a penhora de fl. 269 ante a garantia da execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00056-1997
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : MARCEL GONCALVES COELHO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
ADV(S) : CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA PR16801
Levantar guias de retirada no Banco do Brasil desta cidade.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00099-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : AOLIEBER LUCIANO FERREIRA SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PR
ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
Liberadas duas guias de retirada em nome do autor, na CEF.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00109-1998
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : ODETE VIEIRA DOS SANTOS DIAS
Réu(s) : MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
ADV(S) : ANDRE LUIZ BATEZATI PR19325
ADV(S) : JOSE PASTORE PR19721
AUTOR- Emitida Guia em nome somente do autor, para saque na agencia local do BB a partir de 06-12,bem como emitida Guia para deposito em conta do FGTS.Apresentar o endereço atualizado de sua constituinte, em 05 dias. REU- Ciencia do despacho de fls. 235-“I-Cumpra-se a decisao do E. Regional, atualizando-se a conta e expedindo-se mandado de sequestro...” e despacho de fls.243- “I-Libere-se o valor objeto do deposito de fls. 242 na conformidade da conta de fls. 236-237...”.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00111-1998

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : ROSELY DE FATIMA CAMARGO MENDES
Réu(s) : MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
ADV(S) : ANDRE LUIZ BATEZATI PR19325
ADV(S) : JOSE PASTORE PR19721
AUTOR- Emitida Guia em nome somente do autor, para saque na agencia local do BB a partir de 06-12,bem como emitida Guia para deposito em conta do FGTS.Apresentar o endereço atualizado de sua constituinte, em 05 dias. REU- Ciencia do despacho de fls. 238-“I-Cumpra-se a decisao do E. Regional, atualizando-se a conta e expedindo-se mandado de sequestro...” e despacho de fls.246- “I-Libere-se o valor objeto do deposito de fls. 245 na conformidade da conta de fls. 239-240...”.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00112-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : VANDERLEI CANDIDO GAVIAO
Réu(s) : SIDNEI RIBEIRO
ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
ADV(S) : SILVIO CESAR DE MEDEIROS PR21642
“Homologo o acordo noticiado (...) exceto quanto a natureza juridica (...) eis que nao condizentes com aqueles escorados no titulo executivo (...) Tratando-se de acordo celebrado no curso do processo de execucao (...) restam plenamente exigíveis as contribuições previdenciarias ja liquidadas e homologadas nos autos (R\$ 211,42 em 30-09-2004) (...) Custas pela executada, no importe de 2% sobre o valor do acordo mais as decorrentes dos atos de execucao (...) comprovar o recolhimento das custas e honorarios contabeis (...) sob pena de execucao (...)”.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00114-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : JUSSEMAR LUIZ RAMOS
Réu(s) : PALLETEL PALLETS TELEMACO BORBA LTDA
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
ADV(S) : ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA PR33975
AUTOR- Foi emitida guia de retirada em favor do autor, dispo nivel no Banco do Brasil local a partir de 06-12-2004.
RE- 1-Considerando que o valor devido a titulo de contribuições previdenciarias nos presentes autos nao ultrapassa o p tamar minimo fixado pelo INSS para recolhimento, sera liberada a quantia respectiva, devendo a executada observar, quanto as referidas contribuições, o disposto no artigo 1º, para grafo unico, da Resolucao DC-INSS 39-200. 2-Sacar guia de re tirada na Banco do Brasil local a partir de 06-12-2004 referente as contribuições previdenciarias.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00154-1998
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : MOISES ANDRE DE SOUZA
Réu(s) : TRANSP JOCIELLY LTDA JOAO DE JESUS CARNEIRO NETO
Réu(s) : KLABIN REFLOR FABR DE PAPEL E CELULOSE LTDA
ADV(S) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
ADV(S) : JOAQUIM MIRO PR15181
AUTOR- apresentar a CTPS do autor para as retificações determinadas, no prazo de cinco dias, sendo que a omissao sera em tendida como desistencia da execucao da obrigacao de fazer (CPC. art. 569).
2º RE- foi emitido em seu favor o alvara judicial nº 53-2004 que estara disponivel para saque na agencia local da Caixa Economica Federal a partir de 3-12-2004.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00161-2001
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : ISAIAS FERREIRA
Réu(s) : JOAO ANSELMO DOS SANTOS
ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
Liberada guia em nome do autor, na CEF.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00277-2002
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : JAQUELINE DO PRADO
Réu(s) : NAJA DESPACHANTE LTDA
Réu(s) : TEREZA DE FATIMA GONCALVES
ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
ADV(S) : ANDREIA DAMASCENO PR28358
Autor- “Considerendo que o bem constrito nao garante suficientemente a execucao, intime-se o exequente para, em dez dias, indicar bens das executadas passíveis de penhora, ou requerer o que for de direito (...)”.
RE- “(...) visando a futura expropriação do veiculo penhorado, intime-se as executadas, por seu patrono, para os fins do artigo 884 da CLT (...)”.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00290-2001
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : EDSON ALVES DE MELLO
Réu(s) : IKARLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Réu(s) : ALICE DOS SANTOS
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Emitida Guia de Retirada em nome somente do autor para saque a partir de 06-12 na agencia da CEF.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00294-1998
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : IVANIR PEREIRA VENANCIO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA RFFSA
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO SA FSA
ADV(S) : MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA PR17133
ADV(S) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

PR25032
AUTOR- Foi emitida em favor do autor guia de retirada, dispo nivel na CEF local a partir de 06-12-2004.
RE- Considerando que o valor das contribuições previdenciarias de responsabilidade da executada FSA e inferior ao mini mo estipulado para recolhimento, sera liberado o respectivo valor através de guia de retirada disponivel na CEF local a partir de 06-12-2004, devendo observar, quanto as referidas contribuições, o disposto no artigo 1º, paragrafo unico, da resolucao DC-INSS 39-2000.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00304-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : JULIO PALMIRO SIQUEIRA
Réu(s) : A R VALINHOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : VITAL NASCIMENTO RIBEIRO
Réu(s) : MARIA SILMARA RIBEIRO DE ANDRADE
Réu(s) : ALDO NOGUEIRA RANDIS
Réu(s) : JOSE ROBERTO DE JESUS
ADV(S) : RUBENS BENCK PR12422
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00317-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : JOSE MARIA RIBEIRO
Réu(s) : COMPENSADOS TELEMACO BORBA LTDA
ADV(S) : HENRIQUE HENNEBERG PR18648
ADV(S) : SILVIO CESAR DE MEDEIROS PR21642
Vistas as partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo pericial juntado aos autos. Prazo do reu inicia-se em 13-12-2004.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00343-1997
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : SEBASTIAO BARCELOS MEDEIROS
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
ADV(S) : FRANCISCO CARLOS RIBEIRO PR13194
ADV(S) : DENISE CANOVA PR33093
Manifestar-se sobre a adequação dos calculos de liquidação, no prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo exequente. O prazo da executada inicia-se em 16-12.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00348-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : OSVALDO CLARINDO MACHADO
Réu(s) : AIRIEL IND COM ARTEF DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Apresentar a CTPS do autor, para anotação, sob pena de presumir-se que desistiu da obrigação de fazer.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00355-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : FABIANO KRETTE
Réu(s) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO N SRA P SOCORRO
Réu(s) : MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
ADV(S) : DINIZAR DOMINGUES PR28351
ADV(S) : LILIAN EVANICE RIBEIRO PR29327
Contra-arrazoar recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00356-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : JAMES CLEOFAS MENDES
Réu(s) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES B N SRA PER SOCORRO
Réu(s) : MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Contra-arrazoar recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00369-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : SEBASTIAO NEVES DE ARAUJO
Réu(s) : WALDEMAR AMADEU
ADV(S) : WALDI MOREIRA SOARES PR11841
Retirar CTPS do autor assinada pela Secretaria desta Vara do trabalho.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00392-2004 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : ARILDO ALVES DE LIMA
Réu(s) : JGB ENGENHARIA CIVIL LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
ADV(S) : WALDI MOREIRA SOARES PR11841
ADV(S) : ANDRE LUIZ BATEZATI PR19325
Homologado o acordo firmado entre as partes. Nao declarada a natureza juridica do valor pago, devera a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciarias sobre o valor total do acordo (R\$ 270,00), sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00393-2004 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : JOVANIR DE JESUS ANHAIA
Réu(s) : JGB ENGENHARIA CIVIL LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
ADV(S) : WALDI MOREIRA SOARES PR11841
ADV(S) : ANDRE LUIZ BATEZATI PR19325
Homologado o acordo firmado entre as partes. Nao declarada a natureza juridica do valor pago, devera a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciarias

sobre o valor total do acordo (R\$ 270,00), sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00394-2004 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : JOSE DILSON DE ALMEIDA
Réu(s) : JGB ENGENHARIA CIVIL LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
ADV(S) : WALDI MOREIRA SOARES PR11841
ADV(S) : ANDRE LUIZ BATEZATI PR19325
Homologado o acordo firmado entre as partes. Nao declarada a natureza jurídica do valor pago, devera a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciarias sobre o valor total do acordo (R\$ 270,00), sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00460-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : ESPOLIO DE ALESSANDRO PEDROSO
Réu(s) : ARGEMIRO CARLOS SANTANA
ADV(S) : DANIELA MOREIRO PEDROSO PR24795
DESPACHO DE F. 11- "... regularizar sua representacao processual, (...), sob pena de indeferimento da peticao inicial nos termos do artigo 284 do CPC e Enunciado 263 do TST."

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00468-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : TADEU EVANGELISTA
Réu(s) : DOORPINE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Ciencia de que foi designado o dia 14-12-2004, as 13h35min., para realização da AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00469-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : ANTONIO XAVIER DOS REIS
Réu(s) : JOSE FRANCISCO RONCARATTI
ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Ciencia de que foi designado o dia 15-12-2004, as 10h33min., para realização da AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00470-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : JOSE GERALDO DE MELLO
Réu(s) : PALMONT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Ciencia de que foi designado o dia 15-12-2004, as 10h35min., para realização da AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00471-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : ILVANIO ANTONIO BARTOLOMEI
Réu(s) : PIETER ARTUR BIERSTEKER
ADV(S) : JOSE CLAUDIO FRATONI PR36923
Ciencia de que foi designado o dia 15-12-2004, as 10h38min., para a realização da AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00472-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : KALHOSTRO PUPO FERREIRA
Réu(s) : IMBAU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADV(S) : DONIZETE GELINSKI PR29337
Ciencia de que foi designado o dia 15-12-2004, as 10h40min., para realização da AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00473-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : SERGIO ROBERTO FERNANDES
Réu(s) : CANAA FLORESTAL LTDA
ADV(S) : DONIZETE GELINSKI PR29337
Ciencia de que foi designado o dia 15-12-2004, as 10h43min., para realização da AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00474-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : SIMONE APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) : PRESTADORA DE SERVIÇOS PERALTA LTDA
Réu(s) : LORENZON E CIA LTDA
ADV(S) : DONIZETE GELINSKI PR29337
Ciencia de que foi designado o dia 15-12-2004, as 10h45min., para realização da AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00475-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : CARMO BORGES DOS SANTOS
Réu(s) : LEEDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADV(S) : SILVIO CESAR DE MEDEIROS PR21642
Ciencia de que foi designado o dia 15-12-2004, as 10h48min., para realização da AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00476-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : BENJAMIM CRISTIANO CORREA
Réu(s) : TRANSPORTADORA SODIBEL LTDA
ADV(S) : DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
Ciencia de que foi designado o dia 15-12-2004, as 10h50min., para realização da AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00477-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : EZEQUIEL JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : PAVEL PARANA VEICULOS LTDA
ADV(S) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR12124
Ciencia de que foi designado o dia 15-12-2004, as 10h53min., para a realização da AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00479-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : EDSON DOS SANTOS
Réu(s) : JUÇARA A R MAINARDES
Réu(s) : MARCIO MAINARDES
ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA PR28854
Ciencia de que foi designado o dia 15-12-2004, as 10h55min., para realização da AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00483-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : REGINALDO BARBOSA
Réu(s) : L A DIAS DE PONTE E FILHA LTDA ME
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Audiencia inicial designada para o dia 15-12-2004, as 10h58.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00516-1996
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : GILBERTO PETROSKI
Réu(s) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE SA
Réu(s) : MANDACAIA SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Liberada guia em nome do autor e de V. Srª, na CEF.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00628-1997
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : MARCOS FARION
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Emitida Guia de Retirada para saque somente pelo autor na agencia do BB de Telemaco Borba, a partir de 06-12-2004.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00717-1996
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : MIGUEL SCHAWARRSKI
Réu(s) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE SA
ADV(S) : JOAQUIM MIRO PR15181
Liberada guia em nome da reclamada, na CEF local.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00749-1996
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : DARCI MALKO
Réu(s) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE SA
ADV(S) : JOAQUIM MIRO PR15181
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Manifestar-se sobre a adequação dos calculos de liquidação, no prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo exequente. O prazo da executada inicia-se em 16-12.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00751-2000
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : OSMAR BUENO DA SILVA
Réu(s) : GRANJA PAIQUERES LTDA
ADV(S) : MONICA RIEKES MAJEWSKI PR24634
Ciencia de que o desbloqueio das contas bancarias da executada ja foi enviado em 16-11-2004. Quanto as contribuições previdenciarias e fiscais, devera a executada comprovar nos autos o recolhimento, no prazo de trinta dias apos o vencimento da ultima parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, com a venda em hasta publica dos bens penhorados.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00782-2000
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : JOSE ROBERTO LEAL
Réu(s) : INER INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Liberada guia em nome do autor, na CEF, a partir de 3-12-04.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00801-1997
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : PEDRO PRESTES DE OLIVEIRA
Réu(s) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA
ADV(S) : JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888B
Apresentar o endereço do autor e sacar guia na CEF local.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00862-1997
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : SEBASTIAO MARCIO DA SILVA
Réu(s) : HSBC BAMERINDUS SA
ADV(S) : MARCO ANTONIO JOAQUIM PR12569
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Manifestar-se sobre a adequação dos calculos de liquidação, no prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo exequente. O prazo da executada inicia-se em 16-12.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00900-2000
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : JOAO MARIA BUENO
Réu(s) : NILENSA TRANSPORTE PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA

ADV(S) : CARLOS ROBERTO NAUFEL PR19662B
ADV(S) : MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
Ciencia da decisao proferida pelo Juizo deprecado da 10ª VT de Curitiba nos autos da CPE 2452-2000, recebida via fax(fls 88 destes autos) que deferiu arrematacao naqueles autos.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 01121-1997 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Autor(es) : JACIR CARLOS VELLA
Réu(s) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE SA
ADV(S) : JOAQUIM MIRO PR15181
Contra-minutar agravo de petição.

Umuarama

VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA Av. Rio Branco, 3.700 Centro Civico 87501-130 UMUARAMA-PR
EDITAL DE INTIMACAO No 000041-2004 03-12-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-025-ACPg 00006-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : BANCO BRADESCO S-A
Réu(s) : JAMILE DARAB SILVA
ADV(S) : MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO PR16068
ADV(S) : GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO PR25201
Que foi designado por esta Vara do Trabalho o dia 24 de fevereiro de 2005 as 16h05min, para encerramento da Instrucao razoes finais e ultima proposta conciliatoria.

PROCESSO TRT-PR-025-ACp 00050-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SIND. TRAB. IND. MET. MEC. MAT. ELE. DE MARINGA
Réu(s) : INDUSTRIA DE ROCADEIRAS RAMIRES LTDA
ADV(S) : SANDRA ZORZI PR28963
Rejeita-se o pedido de citacao por edital posto que ausentes os requisitos previstos no art. 232 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00005-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Embargante(s): JAMIL RICO
Embargado(s): ZENAIDE MARTINS DA SILVA CAVALARI
Embargado(s): NATALINA MARIA SOARES MARIO
Embargado(s): RAFAELA DA SILVA DE OLIVEIRA
Embargado(s): PAULO ROGERIO PEREIRA DA SILVA
Embargado(s): PATRICIA PEREIRA DA SILVA
Embargado(s): CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE CA-MARGO
Embargado(s): ODETE APARECIDA FABRICIO
Embargado(s): VALDINEI DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Embargado(s): TELVINA APARECIDA LEMES
Embargado(s): NILZA MARIA ANDRADE
Embargado(s): ELIANA REQUENA
Embargado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA SOBRAL
Embargado(s): NUBIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Embargado(s): ALAIDES BATISTA MULITAO
Embargado(s): MARIA ANTONIASSE PADILHA
Embargado(s): SIDINEIA RODRIGUES DE ABREU DA SILVA
Embargado(s): CLEMERSON VANDES DA SILVA
Embargado(s): FRANCIELE MEIRA DE CAMARGO
Embargado(s): ERICA MILITAO
Embargado(s): SILVANA MILITAO
Embargado(s): LIDIANE CRISTINA BATISTA REZENDE
Embargado(s): NEUZA DE SOUZA MIRANDOLA
Embargado(s): DAIANE FATIMA MIRANDOLA
Embargado(s): VITOR RAMON DO PRADO CRIVOI
Embargado(s): VERANILDA LEMOS DO PRADO CRIVOI
Embargado(s): RENATO BERALDO DE NOVAES
Embargado(s): ISABEL PINHEIRO DA SILVA
Embargado(s): ROSANA MARIA SOARES CIREI
Embargado(s): VALMIRA DE OLIVEIRA GOULART
Embargado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Embargado(s): MARIA LUCIA AIRES DE AZEVEDO BINATTI
Embargado(s): JOSE VITOR DA SILVA CORREA
ADV(S) : MARTA RICHTER PR17186
Que foi prolatada por esta Vara do Trabalho Sentenca de Embargos de Terceiro, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00015-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Embargante(s): MITICO OUCHITA

Embargado(s) : GERALDA CONCEICAO ALMEIDA
ADV(S) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Ao autor para que se manifeste sobre a certidão de fls. 52 que a notificacao dirigida a embargada foi devolvida pela ECT.
PROCESSO TRT-PR-025-MC 00002-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CLAUDINEI RODRIGUES SALOMAO E OUTROS (02)
Réu(s) : LUIZA BIZZO FASSINA
ADV(S) : TANIA MAGALI DOS SANTOS PR21586
Tendo em vista a peticao formulada pelo autor as fls. 19 dos auos, o Juizo homologa o pedido de desistencia do processo, para que produza seus legais e juridicos efeitos, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, as quais sao dispensadas. Intimem-se os procuradores das partes.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00016-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): CARLOS BERNARDO DA SILVA
RECLAMADA(S) : SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00017-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): GENIVALDO LOPES
RECLAMADA(S) : SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00018-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): JOSE JOSIVAL DIAS
RECLAMADA(S) : SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00019-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): OLIVEIRA MIGUEL DOS ANJOS
RECLAMADA(S) : SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00021-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): NAHOR DE SOUZA
RECLAMADA(S) : SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00022-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): SINVALDO NUNES DA SILVA
RECLAMADA(S) : SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00023-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): JOSE CARLOS PORTO
RECLAMADA(S) : SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00024-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): MANOEL MONTEIRO
RECLAMADA(S) : SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00025-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): MARCELO LIZANDRO NUNES DA SILVA
RECLAMADA(S) : SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00026-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): ADRIANO PARDIM VIEIRA
RECLAMADA(S) : SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00027-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): ANGELO PEREIRA PARDIM
RECLAMADA(S) : SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00028-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

RECLAMANTE(S): MARIO CEZAR DE SOUZA
RECLAMADA(S): SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S): GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentença de Merito nos autos supra,cuja copia encontra-se disponibilizada no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00030-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): VALDEIR BATISTA
RECLAMADA(S): SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S): GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentença de Merito nos autos supra,cuja copia encontra-se disponibilizada no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00031-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): CRISTINA TOLEDO CASTILHO
RECLAMADA(S): LAVAQUI SIQUEIRA & CIA LTDA
ADV(S): LUIZ GUILHERME MEYER PR29114
Ao ao autor para que se manifeste em 05 dias sobre a certidão de fls. 112, que a Oicial de Justica nao localizou o fiel depositario.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00031-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): ELIZABETE MUDOLAO DA SILVA
RECLAMADA(S): SBARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S): GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentença de Merito nos autos supra,cuja copia encontra-se disponibilizada no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00032-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): EDNAMIR SILVA NETTO
RECLAMADA(S): SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S): GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentença de Merito nos autos supra,cuja copia encontra-se disponibilizada no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00033-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): JERRY ADRIANE PINHEIRO
RECLAMADA(S): PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
RECLAMADA(S): SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S): GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentença de Merito nos autos supra,cuja copia encontra-se disponibilizada no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00034-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): LUCIO DE SOUZA DOS SANTOS
RECLAMADA(S): SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S): GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentença de Merito nos autos supra,cuja copia encontra-se disponibilizada no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00035-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): GILBERTO MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADA(S): SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S): GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentença de Merito nos autos supra,cuja copia encontra-se disponibilizada no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00036-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): LOURIVALDO PEREIRA SANTOS
RECLAMADA(S): SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S): GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentença de Merito nos autos supra,cuja copia encontra-se disponibilizada no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00039-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): JOSE ROBERTO DE LIMA
RECLAMADA(S): SABARALCOOL SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S): GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S): ADRIANA DE ORNELAS PR29631
Que foi prolatada Sentença de Merito nos autos supra,cuja copia encontra-se disponibilizada no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00045-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): MARCIO PAULINO DA SILVA
RECLAMADA(S): SABARALCOOL S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que tem V.Sa. prazo de lei para querendo apresente contra razoes ao Recurso Ordinario interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00075-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): GENESIO ROQUE
RECLAMADA(S): ABADE SERVICOS DE SANEAMENTO
RECLAMADA(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

PARANA SANEPAR
ADV(S): RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO PR22152
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para se manifestar sobre a nomeacao de bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00164-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): JOSE ROBERTO GAITA
RECLAMADA(S): BATERAMA COMERCIO DE BATERIAS LTDA
ADV(S): DIANE SUELI BATISTELLA PR31344
ADV(S): ANTONIO CARLOS CAZARIM PR6782
Que foi prolatada nos autos supra Sentença de Merito, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria da Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00166-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RECLAMADA(S): TORRERAMA ALIMENTOS LTDA
ADV(S): DANILO MOURA SCRIPTORE PR14724
ADV(S): FRANCISCO SILVESTRE PR18145
Que foi prolatada nos autos supra Sentença de Merito, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria da Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00173-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): MARCELO MIRANDA DO CARMO
RECLAMADA(S): INCOARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS E RACOES LTDA
ADV(S): LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
ADV(S): YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA PR22518
Intimem-se as partes que em 05 dias esclarecam se no acordo firmado as fls. 25-26 houve ou nao o reconhecimento de vinculo de emprego, qual o periodo abrangido pelo mesmo e quais os salarios pagos, devendo a parte autora apresentar copia de sua CTPS.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00180-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): VANDERSON LUIZ LIMA DA SILVA
RECLAMADA(S): ISOAL IND. E COM. DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA
ADV(S): SANDRA ZORZI PR28963
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre a peticao do reclamado a respeito do acordo.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00210-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): ISABEL JORGE SOBIESK
RECLAMADA(S): VIEIRA E FURCHO LTDA
RECLAMADA(S): MORIJE FURCHO
ADV(S): DEYBSON DA SILVA JANEIRO PR33908
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre o acordo nao cumprido.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00211-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): HOSANA JORGE
RECLAMADA(S): VIEIRA E FURCHO LTDA
RECLAMADA(S): MORIJE FURCHO
ADV(S): DEYBSON DA SILVA JANEIRO PR33908
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre o acordo nao cumprido.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00801-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): LUCIANO MOREIRA
RECLAMADA(S): PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
RECLAMADA(S): AGROPECUARIA CANDYBALTA
ADV(S): LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
ADV(S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada sentença de Impugnacao a Sentença de Liquidação cuja copia encontra-se a disposicao de V.Sa.,na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01293-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S): AVERAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S): GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Encontra-se a disposicao de V.Sa., na Secretaria desta Vara do Trabalho, a CTPS da reclamante, com as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01338-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): VALDEIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADA(S): F B ACUCAR E ALCOOL LTDA
RECLAMADA(S): JULIO BAREA NETTO
ADV(S): CELSO SCHMITZ PR13554
ADV(S): GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Que foi prolatada sentença de Embargos a Execução,cuja copia encontra-se a disposicao de V.Sa., na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00028-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): JAQUELINE ROSA NUNES
Réu(s): IMOBILIARIA 3000 LTDA
ADV(S): NILSON ROBERTO CUSTODIO PR31902
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para se manifestar sobre os documentos juntados nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00032-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): ALEXANDRE DA SILVA REIS

Réu(s): NEW FORMAT ESCOLA DE COMPUTACAO LTDA
ADV(S): MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA PR18631
Indique a exequente em 10 dias bens de propriedade da executada livres e desembarcados, bem como o local em que se encontram, ou manifeste-se no mesmo prazo sobre o que entende de direito.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00032-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): VALDIR PEREIRA DE MELO
Réu(s): BOIFRAN CARNES ESPECIAIS LTDA
ADV(S): MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA PR16379
Do despacho de fls. 146-”Diante da possibilidade de efeito modificativo na decisao dos embargos,o juizo, com fundamento na OJ nº 142 da SDI-1 do C. TST, determina a intimacao do em bargado para manifestacao em 05 dias, prestigiando assim, o principio do contraditorio.”

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00045-2000 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): ALESSANDRO SAQUETO BATISTA
Réu(s): DIAS E PIZZAPIO LTDA
ADV(S): MARIO SANTOS EMERICK PR17821
Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra minuta ao Agravo de peticao interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00046-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): MARIA MOREIRA LIMA
Réu(s): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S): REINALDO MIRICO ARONIS PR35137-A
Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00050-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): MAYCON FERREIRA
Réu(s): DORIVALDO FERREIRA - ME
ADV(S): ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR PR19416
Intime-se o reclamado para proceder as anotacoes na CTPS do autor, sob pena de serem efetuadas pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00050-2004 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): ADRIANO DOS SANTOS SANTANA
Réu(s): ITIRO SATO (FAZENDA OURO VERDE)
ADV(S): MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI PR29666
Que tem V.Sa., o prazo de dez dias para se manifestar sobre a pretensao do INSS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00052-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): LUZIA PAVANELI SOBRINHO
Réu(s): GASTROVILLE ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS-CBPO
ADV(S): GIOVANI DA SILVA PR18452
ADV(S): ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
ADV(S): PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA PR24245
Homologo o acordo a que chegaram as partes. Intime-se a re para pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo e demais despesas processuais, no prazo de 05 dias. Intime-se a re, para proceder ao recolhimento das contribuicoes previdenciarias sobre as verbas em relacao as quais incidir a contribuicao, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00078-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): ANTONIO BORDINI
Réu(s): MUNICIPIO DE MARIA HELENA
ADV(S): GILTRUDES APARECIDA FREITAS SPERANDIO PR27928
Que tem V.Sa., o prazo legal para que se manifeste sobre a impugnacao aos calculos apresentada nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00078-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): MAURO GUSSE
Réu(s): GILBERTO APARECIDO STORTI-ME
ADV(S): CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
Diante da possibilidade de producao de efeito modificativo da decisao dos embargos (fls 102-195), o Juizo, com fundamento na OJ n 142 da SDI-1 do C.TST, determina a intimacao do Embargado para manifestacao em 05 dias, prestigiando, assim o principio do contraditorio.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00085-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): IVAN RODRIGUES DAS NEVES
Réu(s): VALDOMIRO RODRIGUES MOITINHO
ADV(S): CARLOS ROBERTO MARIANI PR14423
Tendo em vista o resultado negativo das consultas on line realizadas nos presentes autos, intime-se o autor, para que se manifeste no prazo de dez dias, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00086-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): GESUEL MARIA DOS SANTOS
Réu(s): REINALDO BROIETTI
ADV(S): PAULO SERGIO TRENTO PR15095
Intime-se o executado para comprovacao do recolhimento da c contribuicao previdenciaria sobre as verbas reconhecidas em Juizo, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo antes concedido do sem comprovacao, execute-se.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00097-2003 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): EDUARDO REIS DE ARRUDA
Réu(s): TORREFACAO DE CAFE RAINHA DO OESTE LTDA
Réu(s): ENUMO E ENUMO LTDA
ADV(S): ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Que foi designado pela Vara do Trabalho de Umuarama, o dia 18 de fevereiro de 2005 as 17h15min, para Leitura e Publicacao de sentença nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00105-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): IZABEL XAVIER DE PAIVA
Réu(s): IVANI LIRA DAL SECCO (ATREVIDA MODAS)
ADV(S): LIADIR SARA S.F.P. DE OLIVEIRA MALDONADO PR31075-A
Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias esclarecam se no acordo firmado nos autos houve ou nao o reconhecimento de vinculo de emprego, qual o periodo abrangido pelo mesmo e quais os salarios pagos, devendo a parte autora apresentar copia de sua CTPS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00130-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): VALDECI SANTINI
Réu(s): LATICINIOS MIRAGE LTDA
ADV(S): SILVANA CAZARIN PR22028
Ciencia ao reclamante por cinco dias, que o procurador do reclamado nao tem contato com o reclamante.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00136-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): TEREZA AFONSO DOS SANTOS PINHEIRO
Réu(s): IMOBILIARIA DIMENSAO S-C LTDA
ADV(S): ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Intime-se o autor para juntar aos autos, no prazo de cinco dias, os documentos requeridos pelo INSS, copias da CTPS e carteira de identidade.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00162-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): MARIO PRIMO DE ALMEIDA
Réu(s): MUNICIPIO DE UMUARAMA
ADV(S): GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S): LUIZ ALBERTO LIMA PR9454
Que em referencia aos autos supra, foi designada a data de 04-02-2005, as 17h35min., para julgamento

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00164-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): INACIO JULIO DA SILVA
Réu(s): MUNICIPIO DE UMUARAMA
ADV(S): LUIZ ALBERTO LIMA PR9454
Que, em referencia aos autos supra, foi designada a data de 04-02-2005, as 17h15min., para prolação de sentença.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00166-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): JOSE CARLOS ALVES DA MOTA
Réu(s): RADIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA.
ADV(S): MARIA THERESA ARAUJO CORDTS PR15090
Intime-se o reclamado, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor do petitorio de fl. 87.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00174-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): ALESSANDRA HORWAT
Réu(s): GILBERTO APARECIDO STORTI-ME
ADV(S): CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra razoes ao Recurso Ordinario interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00175-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): ELIZANDRA HORWAT MALTEMPI
Réu(s): GILBERTO APARECIDO STORTI-ME
ADV(S): CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra razoes ao Recurso Ordinario interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00177-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): LUIZ CARLOS MALTEMPI
Réu(s): GILBERTO APARECIDO STORTI-ME
ADV(S): CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra razoes ao Recurso Ordinario interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00182-1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): JOSE FERREIRA DE SOUZA
Réu(s): FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA
ADV(S): PAULO SERGIO TRENTO PR15095
Intime-se o executado para pagamento das despesas processuais pendentes, no prazo de cinco dias sob pena de prosseguimento da execucao, levando-se a hasta publica os bens penhorados.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00194-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): JOSE CARLOS GARCIA
Réu(s): ALCINDO FURLAN & IRMAOES LTDA
ADV(S): MARIA LUIZA SOARES CARDOSO PR30000
Tendo em conta que o acordo homologado foi efetuado pelas partes sem o reconhecimento de vinculo, manifeste-se o reclamado, no prazo de dez dias, acerca da pretensao do INSS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00210-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es): APARECIDO DE SOUZA SANTOS
Réu(s): EUNICE FERREIRA FELIPE
ADV(S): RODRIGO CALIANI PR34414
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se ma-

nifeste sobre o acordo nao cumprido.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00211-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSIANE SUELY COMAR BRAVO
Réu(s) : GLOBAL ADM.RECURSOS HUMANOS S-C LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER DA COSTA PR13167
Para juntar aos autos os seguintes documentos requeridos pela contadora, recibos salariais do periodo de junh-93 a julho-96 e recibos de ferias e 13§ salarios do periodo de 1993 a 1996.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00211-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SELVINO RAMOS DA CRUZ
Réu(s) : GEVALTER RESENDE
Réu(s) : CARMEN NADAL ULIANA
ADV(S) : SERGIO ISSAO ONO PR20053
ADV(S) : MARA RUBIA COSTA NETO PR27825
Homologo o acordo a que chegaram as partes. Intime-se a re p para pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo e demais despesas processuais, no prazo de 05 dias. Intime-se a re para proceder ao recolhimento das contribuicoes previdenciarias, sobre as verbas em relacao as quais incidir a contribuicao devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00211-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : NAIDE PRIORI SOBRINHO
Réu(s) : EUNICE FERREIRA FELIPE
ADV(S) : RODRIGO CALIANI PR34414
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre o acordo nao cumprido.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00212-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARIA MIORIM BAZAM
Réu(s) : EUNICE FERREIRA FELIPE
ADV(S) : RODRIGO CALIANI PR34414
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre o acordo nao cumprido.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00213-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JULIANO ALVES VILELA
Réu(s) : TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO PR22152
Ao autor para que se manifeste sobre a certidao de fls. 73 que a notificacao dirgida ao reclamado foi devolvida pela ECT, sob a alegacao de que mudou-se.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00214-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : PEDRO CARLOS VALINA
Réu(s) : MARIA DA GLORIA A. B. RIBEIRO(FAZENDA SAO MARCOS)
ADV(S) : ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS PR18939
ADV(S) : EDSON LUIZ DAL BEM PR32868
Homologo o acordo a que chegaram as partes. Intime-se a re p para pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo e demais despesas processuais, no prazo de 05 dias. Intime-se a re para proceder ao recolhimento das contribuicoes previdenciarias, sobre as verbas em relacao as quais incidir a contribuicao devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00222-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ALDERICO VOLANTE
Réu(s) : COPEL - DISTR. S.A. - COMP.PARAN.DE ENER-GIA
ADV(S) : MILENE CETINIC PR32452
Ao autor para que se manifeste sobre a certidao de fls. 73 que a notificacao dirgida ao reclamante foi devolvida pela ECT, sob a alegacao de que ausente.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00237-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JURACI DO AMARAL
Réu(s) : CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
ADV(S) : MARCIUS FONTOURA LASS PR21471
Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra razoes ao Recurso Ordinario Adesivo, interposto nos autos su pra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00240-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : EMERSON GARCIA DOS SANTOS
Réu(s) : ALMEIDA & FACCIO LTDA.
ADV(S) : TANIA MAGALI DOS SANTOS PR21586
ADV(S) : CEZAR ALAOR BOTURA PR30018
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00241-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARCELO SIQUEIRA
Réu(s) : ALMEIDA & FACCIO LTDA.
ADV(S) : TANIA MAGALI DOS SANTOS PR21586
ADV(S) : CEZAR ALAOR BOTURA PR30018
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00245-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : AMARO CALDAS DE OLIVEIRA NETO
Réu(s) : COPEL - DISTR. S.A. - COMP.PARAN.DE ENER-GIA

ADV(S) : MILENE CETINIC PR32452
Ao autor para que se manifeste em 05 dias sobre a certidao de fls. 73, que a notificacao dirgida ao reclamado foi devolvida pela ECT.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00246-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MILTON DE CARVALHO
Réu(s) : COPEL - DISTR. S.A. - COMP.PARAN.DE ENER-GIA
ADV(S) : MILENE CETINIC PR32452
Ao autor para que se manifeste em 05 dias sobre a certidao de fls. 73, que a notificacao dirgida ao reclamado foi devolvida pela ECT.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00288-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LUIZ KOVALSKI
Réu(s) : MERITO ASSESSORIA CONTABIL S-C LTDA
ADV(S) : WILLIAN S•RGIO DE MELO PR19719
Intime-se a reclamada para querendo, e no prazo legal apresente contra razoes ao Recurso interposto nos autos supra pe lo INSS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00356-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : NAIR VICENTE COMINATO
Réu(s) : GILBERTO APARECIDO STORTI -ME
ADV(S) : CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
Diante da possibilidade de producao de producao de efeito modificativo na decisao dos embargos (fls. 126-129), o Juizo com fundamento na OJ n. 142 da SDI-1 do C.TST, determina a intimacao do embargado para manifestacao em 05 dias prestigiando, assim, o principio do contraditorio.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00360-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SALVADOR ALVES DE SOUZA
Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA LTDA
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI PR31895
Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias esclarecam se no acordo firmado nos autos houve ou nao o reconhecimento de vinculo de emprego abrangido pelo mesmo e quais os salarios pagos, devendo a parte autora apresentar copia d e sua CTPS.im, o principio do contraditorio.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00361-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SALVADOR ALVES DE SOUZA
Réu(s) : MARIO JOSE A. T. QUEIROZ
ADV(S) : SILVANA CAZARIN PR22028
Ao autor pra que se manifeste em cinco dias sobre a certidao de fls.93, que a notificacao dirgida a testemunha foi devolvi da pela ECT, sob a alegacao de que mudou-se.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00447-2003 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : HENRIQUE DONADONI
Réu(s) : COTRAMA - COOP. TRAB. RURAIS VOL. UMUARAMA LTDA
Réu(s) : CONTINENTAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE UMUARAMA
ADV(S) : BENEDITO JOSE PERBONI PR15318
ADV(S) : LUIZ ALBERTO LIMA PR9454
Tendo em conta que o acordo homologado foi efetuado pelas partes sem o reconhecimento de vinculo, manifeste-se o re - clamado, no prazo de dez dias acerca da pretensao do INSS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00449-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARIO FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) : PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Réu(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV(S) : CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA PR34495
ADV(S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada sentenca de Embargos de Declaracao,cuja co pia encontra-se a disposicao de V.Sa.,na Secretaria desta Va ra do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00470-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ELSON PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : J.M.S.P. LTDA
ADV(S) : SIMONE LAIS DE DAVID FERNANDES MARTIN PR25810
Que o reclamante interpos Recurso Ordinario, tendo V.Sa., o prazo legal para contra-arrazoar.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00541-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : IRACI DE ALMEIDA COELHO
Réu(s) : J. X. MOREIRA NETO LTDA
ADV(S) : LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS PR13538
ADV(S) : RENATO BALERONI PR15216
Do despacho de fls 186-”Homologo o acordo a que chegaram as partes(...);Intime-se a re para pagamento, das custas proces suais incidentes sobre o valor do acordo e demais despesas processuais, no prazo de cinco dias; Intime-se a re,para pro ceder ao recolhimento das contribuicoes previdenciarias, sob re as verbas em relacao as quais incidir a contribuicao, de vendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias(...)”.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00575-1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : NELSON FERREIRA NETO
Réu(s) : FB A•UCAR E ALCOOL LTDA
ADV(S) : CELSO SCHMITZ PR13554
Para que manifeste-se, no prazo legal, acerca da penhora rea lizada nos autos supra através de carta precatória.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00578-2002
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JAMILE DARAB SILVA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO PR16068
ADV(S) : GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO PR25201
Do termo de audiencia de fls. 935- “Tendo em vista que ainda nao foi realizada a pericia requerida pelo reclamante, adia-se a audiencia de encerramento de instrucao, razoes finais e ultima proposta conciliatoria para o dia 24-02-2005 as 16h.”

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00724-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : VALDOMIRO GOMES CORREIA
Réu(s) : JOAQUIM DE LIMA
Réu(s) : JOAO GREGORIO BIGATAO
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : ARI BORGES MONTEIRO PR9383
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00793-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : URQUINHO GOMES
Réu(s) : PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Réu(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
ADV(S) : MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA PR30425
Que foi prolatada sentenca de Embargos de Declaracao,cuja co pia encontra-se a disposicao de V.Sa.,na Secretaria desta Va ra do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00877-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : APARECIDO BIANO DA SILVA
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
ADV(S) : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS PR20127
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00883-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOAO ESPEDIDO DOS SANTOS
Réu(s) : FAZENDA SANTO ALBERTO (ANTONIO CARLOS S. DE MORAES
ADV(S) : LUIZ CARLOS MARTINEZ PR16303
Do despacho de fls. 318- “(...) Indique o exequente em dez dias, bens de propriedade da executada livres e desembarcados, bem como o local em que se encontram,ou manifeste-se no mesmo prazo, sobre o que entender de direito.”

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00906-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ANTONIO MARCOS BERGAMIN
Réu(s) : MARINEUSA PEREIRA TONIATO
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Encontra-se a disposicao de V.Sa., na Secretaria desta Vara do Trabalho, a CTPS do reclamante, com as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00910-1996 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : NAIR DE OLIVEIRA PINTO
Réu(s) : LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA
Réu(s) : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S-A
ADV(S) : VERA ALICE ROSSI PR6294
Que foi prolatada Sentenca de Embargos a Execucao,cuja co pia encontra-se a disposicao de V.Sa., na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01012-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : APARECIDA MARQUES VALENTIM
Réu(s) : SABARALCOOL S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
ADV(S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
Que foi prolatada Sentenca de Merito nos autos supra,cuja co pia encontra-se disponibilizada no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01150-1995 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CLARISMUNDO CAIRES DE AZEVEDO
Réu(s) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR AS.CNS.PESSOAL LTDA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : ADENILSON CRUZ PR17200
ADV(S) : SERGIO ISSAO ONO PR20053
Que foi prolatada Sentenca de Embargos a Execucao,cuja co pia encontra-se a disposicao de V.Sa.na Secretaria desta Vara do Trabalho.

União da Vitória

VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RUA CEL JOAO GUALBERTO 330 CENTRO
84600-000 UNIAO DA VITORIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000257-2004
03-12-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-026-CS 00529-1999
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Requerente(s): IVO DE JESUS DE LIMA
Requerido(s) : MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO
ADV(S) : SANDRA MARA MARAFON DA SILVA PR16613
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR-026-ET 00002-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Embargante(s): ANGELINA STELMACH WISNIEWSKI
Embargado(s) : FLORIANO ZABANDZLA
ADV(S) : ALTINO LUIZ LEMOS SC9137
Tomar ciencia dos termos da certidao de fl.93.

PROCESSO TRT-PR-026-ET 00014-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Embargante(s): SONIA DE FATIMA KOPYCKI FANTIN
Embargado(s) : ALTEVIR JOSE HUCHAR ROSCHER
ADV(S) : RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK PR20447
Manifestar-se, no prazo de cinco dias, se pretende a producao de outras provas, especificando o seu objeto, em caso positivo.

PROCESSO TRT-PR-026-ET 00019-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Embargante(s): ABILHOA E ABILHOA LTDA ME (FUNERARIA BOM PASTOR)
Embargado(s) : CARLOS HENRIQUE OLBERTS
ADV(S) : MARTIM CANEVER PR22643A
DECISAO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, prolatada em 24-11-2004,
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, cujo inteiro teor esta disponiel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-MC 00006-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : DIONISIO CRICHEVISKI
Réu(s) : ARAUSERV-SERVICOS E OBRAS LTDA
ADV(S) : GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
SENTENCA prolatada em 12-11-2004, EXTINTO O PROCESSO, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00023-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): ARILDO CORREIA DA SILVEIRA
RECLAMADA(S) : SOUZA E PODSKARBI LTDA
ADV(S) : FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA SC13699
“... Indefere-se o quanto requerido, tendo em vista que o acordo foi devidamente homologado pelo Juizo, tendo eficacia de sentenca e somente podendo ser modificada através de remedio juridico proprio (art.831 da CLT)...”

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00092-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): FABIO ADRIANO BANAVITZ CALDAS
RECLAMADA(S) : AUTO VIACAO UNIAO LTDA
RECLAMADA(S) : VIACAO SANTA HELENA LTDA
ADV(S) : VIRGLIO CESAR DE MELO PR14114
A execucao esta integralmente garantida face a transferencia de valores(R\$ 815,89), junto aos autos da RT 011-01, conforme certidao de fl.89.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00115-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): LUCELIO RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADA(S) : COMERCIO E BENEFICIAMENTO WADECO LTDA
ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
INTIMACAO REITERADA- ... informar o novo endereco da parte re, bem como juntar copia do contrato social, possibilitando a identificacao dos socios. NO SILENCIO, decorrido o prazo de dez dias, os autos serao arquivados provisoriamente, por prazo indeterminado, ate posterior manifestacao da parte interessada.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00127-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): LUIZ CARLOS ALVES ASSUNCAO
RECLAMADA(S) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
ADV(S) : ROBERTO MACHADO FILHO PR8115
Fornecer ao autor, no prazo de cinco dias, as guias necessarias ao saque do seguro-desemprego, sob pena de indenizacao, bem como os documentos para liberacao dos depositos do FGTS, com codigo 01, sob pena de expedicao de alvara pela secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00148-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): ANGELO MARCIO PADILHA
RECLAMADA(S) : WILSON NHOATTO
ADV(S) : SANDRA MARA MARAFON DA SILVA PR16613
ADV(S) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
Foi deferido o pedido de fl.25 e ADIADA a audiencia para o dia 27-01-2005 as 10h25min.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00172-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA

VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): CLINTE DIAS
RECLAMADA(S): PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
ADV(S) : ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA PR23297
ADV(S) : MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO PR26570B
Foi designada audiencia de procedimento sumarissimo dia 03-02-2005, as 15h45, a ser realizada no Edificio do Forum de SAO MATEUS DO SUL - PR (sala do Tribunal do Juri), sito na Rua 21 de Setembro, 766.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00175-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): LAURO BYLLER
RECLAMADA(S) : PAULINO KLAUS
ADV(S) : MANUELA ROSA DE CASTILHO PR20884
ADV(S) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
Foi deferido o pedido de fl.15 e ADIADA a audiencia para o dia 31-01-2005 as 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00191-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): CLEVERSON JOSE TAVARES
RECLAMADA(S) : CERAMICA AMAZONAS LTDA
ADV(S) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DIA 31-01-05, AS 15H10.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00192-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): DEBORA CRISTINA DE SOUZA
RECLAMADA(S) : HILARIO ARTHUR SCHAEFER
ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DIA 14-02-05, AS 15H10.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00193-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): ALEX FLORENCIO
RECLAMADA(S) : HILARIO ARTHUR SCHAEFER
ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DIA 14-02-05, AS 15H30.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00194-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): VILSON NERI DOS REIS
RECLAMADA(S) : DORVAL RIBEIRO
ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DIA 14-02-05, AS 15H50.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00195-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): FATIMA CONSUELO CASSENOTTI
RECLAMADA(S) : ERVA MATE CAMPANA LTDA
RECLAMADA(S) : MARIO KRELING E CIA LTDA
ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DIA 15-02-05, AS 14H30.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00196-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): JOAO ALCIONE DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : MANSERV MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA
ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
Foi designada audiencia de procedimento sumarissimo dia 03-02-2005, as 15h15, a ser realizada no Edificio do Forum de SAO MATEUS DO SUL - PR (sala do Tribunal do Juri), sito na Rua 21 de Setembro, 766.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00197-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : GUIMARAES E ULBRICH LTDA
ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
Foi designada audiencia de procedimento sumarissimo dia 03-02-2005, as 15h30, a ser realizada no Edificio do Forum de SAO MATEUS DO SUL - PR (sala do Tribunal do Juri), sito na Rua 21 de Setembro, 766.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00217-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RECLAMANTE(S): CRISTINA RIGOTTI
RECLAMADA(S) : MARLI KUSMA
ADV(S) : ZANI DALTON FARAH PR139033
Tomar ciencia dos termos da certidao de fl.45.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00002-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : FRANCISCA FEDEROVICZ DUDZIC
Réu(s) : CHURRASCARIA CORUIJAO
Réu(s) : SANDRO LUIS OTTO
Réu(s) : SAUL MARCELO OTTO
Réu(s) : SIMONE OTTO
ADV(S) : GIOVANI ANDREOLI PR27408
Retirar a CTPS da autora, na Secretaria deste Juizo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00009-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR

Autor(es) : ODAIR ANTONIO KUBIAK BUENO
Réu(s) : BORBA E OLIVEIRA S-C LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
Réu(s) : ESTANISLAU VIEIRA BORBA
Réu(s) : RENALDO DA LUZ OLIVEIRA
Réu(s) : WALMIR RODRIGUES BORBA
ADV(S) : FERNANDO CESAR TOPOROWICZ PR24075B
SENTENCA prolatada em 22-11-2004, PARCIALMENTE PROCEDENTE,
cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00027-1998
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : FLORIANO ZABANDZLA
Réu(s) : JOAO ROBERTO WISNIEWSKI
ADV(S) : ZANI DALTON FARAH PR13903A
Proceder o pagamento das despesas judiciais, no prazo improrrogavel de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao, inclusive com o julgamento dos embargos de terceiro (certidao de fl.171).
OBS. INTIMACAO REITERADA (recebida em 04-11-04).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00038-2001
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : IVAN JOSE DO ROSARIO FERRAZ
Réu(s) : MASSA FALIDA DE FRANZOI E FRANZOI LTDA
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS SIX
ADV(S) : ENEAS JEFERSON MELNISK PR25879
Manifestar-se quanto aos bens indicados a penhora pela devedora subsidiaria.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00057-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ZENO KZIOZEK
Réu(s) : SELECTAS S-A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
ADV(S) : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384
ADV(S) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
SENTENCA prolatada em 12-11-2004, PARCIALMENTE PROCEDENTE,
cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00087-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MAURO ROGERIO BIER LOSS
Réu(s) : MADEIREIRA BORTOLANZA LTDA
ADV(S) : ANTONIO TAVARES BUENO PR11603
Retirar a CTPS do autor, na Secretaria deste Juizo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00095-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : IVONE SIKORSKI
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE CARVAO E LENHA DA MATA LTDA
ADV(S) : ITALO MARIO BAZZO PR26942
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00130-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LEOMAR ALVES PEREIRA
Réu(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
ADV(S) : ROBERTO MACHADO FILHO PR8115
Juntar,em cinco dias os documentos solicitados pelo contador

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00132-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ANTONIO CARLOS PADILHA
Réu(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
ADV(S) : ROBERTO MACHADO FILHO PR8115
Juntar,em cinco dias os documentos solicitados pelo contador

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00133-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EDSON ANTONIO DE ALMEIDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE BITURUNA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
ADV(S) : MANUELA ROSA DE CASTILHO PR20884
ADV(S) : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384
SENTENCA prolatada em 12-11-2004, EXTINTO O PROCESSO, cujo
inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00148-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : CARLOS ROGELIO DE CASTRO
Réu(s) : PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
Réu(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
ADV(S) : JOAO AUGUSTO DA SILVA PR11582B
ADV(S) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
ADV(S) : ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182
SENTENCA prolatada em 12-11-2004, IMPROCEDENTE, cujo
inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00150-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE CARLOS MENDES DE SOUZA
Réu(s) : FORMACOMP LTDA
ADV(S) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640

ADV(S) : RAFAEL SEIFERT PR30326
DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS, prolatada em 12-11-2004,
IMPROCEDENTES, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00213-1995
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EUFRAZIO XAVIER DE BARROS
Réu(s) : CONSEVI CONSTRUCAO E SEGURANCA VIARIA LTDA
ADV(S) : MAURICIO FLAVIO MAGNANI PR18384
Apresentar contraminuta aos Embargos a Execucao (fl.202-CP).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00235-2002
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ESPOLIO DE ILDO ZAGO
Réu(s) : COMPANHIA DE DESENV AGROPECUARIA DO PARANA CODAPAR
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Réu(s) : COPEL GERACAO S-A
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Réu(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A
Réu(s) : COPEL TELECOMUNICACOES S-A
Réu(s) : COPEL PARTICIPACOES S-A
ADV(S) : ROGERIO LUIS STASIAK PR25437
Tendo em vista a interposicao de AIRR pela primeira re, de- vera o autor informar se tem interesse na execucao provisoria.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00266-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : SIND TRAB INDS REF DEST EXPL PROD PETROLEO
Réu(s) : PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S-A
ADV(S) : ARNO APOLINARIO JUNIOR PR15812
Apresentar contra razoes ao Recurso Ordinario do autor.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00267-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : FERNANDO ROIKO
Réu(s) : PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S-A
ADV(S) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
ADV(S) : SIDNEI MACHADO PR18533
SENTENCA prolatada em 22-11-2004 IMPROCEDENTE, cujo
inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00268-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : SILVANEY BERNARDI
Réu(s) : PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S-A
ADV(S) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
ADV(S) : CHRISTIAN MARCELO MANAS PR29190
SENTENCA prolatada em 22-11-2004 IMPROCEDENTE, cujo
inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00269-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : REINALDO SANTO ANDRADE
Réu(s) : PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S-A
ADV(S) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
ADV(S) : SIDNEI MACHADO PR18533
SENTENCA prolatada em 22-11-2004 IMPROCEDENTE, cujo
inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00286-2002
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : HELIO ALVES DE FRANÇA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE CABANA S-A IND E COM CASAS PRE-FAB
Réu(s) : MOECKE E FILHOS
ADV(S) : MARCOS ROGERIO HOBERG SC15918
Informar ao Juizo, no prazo de dez dias, se procedeu o registro da arrematacao junto ao CRI competente.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00301-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : SERGIO DO NASCIMENTO
Réu(s) : J VENTURIN MADEIRAS LTDA
ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
Entregar a CTPS do autor, para as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00303-2002
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : GILDO INACIO DE MELLO
Réu(s) : IVO GAIOVICZ
Réu(s) : MADEPAR S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
Entregar a CTPS do autor para as devidas anotacoes, 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00312-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : DENISE DA SILVA KULIGOWSKI
Réu(s) : ESCOLA JAIR CORDOVA EDUC INF E ENS FUND S-C LTDA
ADV(S) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
Retirar a CTPS da autora na secretaria deste Juizo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00357-2000
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA

VITORIA-PR
Autor(es) : ESPOLIO DE CELSO JORGE DOS SANTOS
Réu(s) : ISIDORO SANDER & CIA LTDA
ADV(S) : ENEAS JEFERSON MELNISK PR25879
Entregar a CTPS do autor, para as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00430-2001
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ELIO TWARDOWSKI
Réu(s) : VALMIR LOPES
ADV(S) : LUIS MARCELO SCHNEIDER PR22570A
Manifestar-se, no prazo de dez dias, como pretende o prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00433-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ANTONIO STUCKI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S A
Réu(s) : BANCO ITAU S A
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
Manifestar-se, no prazo de dez dias, quanto aos calculos apresentados pelo autor, devendo, em caso de divergencia, apresentar suas contas circunstanciadamente.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00439-1995
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ADOLFO PRZYBYSZ
Réu(s) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S-A
ADV(S) : LISIANE MEHL ROCHA PR16259
O deposito recursal efetuado em setembro-95 foi levantado e que nao houve o saque apenas do deposito recursal feito em outubro-96, bem como foi expedido oficio ao Juizo Falimentar para que este informe o numero de uma conta judicial a fim de ser procedida a transferencia do deposito existente a dis posicao daquele Juizo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00461-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ADAO GIONI PIMENTEL
Réu(s) : RAMADA - IND PAPELAO MADEIRA LTDA
ADV(S) : VIRGILIO CESAR DE MELO PR14114
“...Tendo a re regularizado sua representacao, o Juizo HOMOLOGA, em seus estritos termos, o acordo noticiado pelas partes as fls.17-18, extinguindo-se o feito com julgamento do merito. Devera a reclamada comprovar o recolhimento da contribuiacao previdenciaria, oportunamente, sob pena de execucao...”

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00466-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : SIDNEY MARCAL JUNIOR
Réu(s) : PORMADE - PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA
ADV(S) : VALDYNEI LUIZ TREVISAN PR10664
Retirar os documentos desentranhados.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00475-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ERICO PCHEIDT
Réu(s) : OLCIMAR LUIZ BENAZZI
ADV(S) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
AUDIENCIA INICIAL REDESIGNADA PARA DIA 01-02-05, AS 13H55.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00482-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ALDA MUCHAL KOVALSKI
Réu(s) : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS SC LTDA ATIVA SERV
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
“Concedo novo prazo de dez dias IMPRORROGAVEIS, a fim de que a autora cumpra a determinacao constante no despacho de fl. 52” (intimacao n82647-2004 recebida em 28-10-2004).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00483-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EDNA REGINA RIBEIRO CORDEIRO
Réu(s) : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS SC LTDA ATIVA SERV
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
“Concedo novo prazo de dez dias, a fim de que a reclamante cumpra a determinacao constante do despacho de fl.51, sob as penas previstas.”
OBS. INTIMACAO REITERADA (recebida em 09-11-04).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00495-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ESPOLIO DE ALDIMIRO CARDOSO
Réu(s) : A C RAPUCKNA E CIA LTDA
ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
... Considerando-se a ausencia injustificada da parte autora determina-se o ARQUIVAMENTO do processo, com amparo do art. 844 da CLT... Custas dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00498-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : CICERO SEBASTIAO MARCONDES
Réu(s) : NOSSO POSTO DE GASOLINA LTDA
ADV(S) : LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO PR35729

AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 26-01-05, AS 13H45.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00521-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EDGAR DE JESUS RAMIRES
Réu(s) : WALTER FAERBER
ADV(S) : LUIS CARLOS PYSKLEVITZ PR35658
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 13H25.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00535-2001
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ADELMO MISVUA
Réu(s) : JOSE ROBERTO GIMENES E CIA LTDA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO BOHRER PR27322B
Tomar ciencia do teor da certidao de fl.221.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00536-2001
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ORLANDO JOSE ANDRUKIU
Réu(s) : JOSE ROBERTO GIMENES E CIA LTDA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO BOHRER PR27322B
Tomar ciencia do teor da certidao de fl.192

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00541-2002
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : NOEL MARTINS DA ROSA
Réu(s) : IVO GAIOVICZ - FIRMA INDIVIDUAL
Réu(s) : MADEPAR S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
Entregar a CTPS do autor para as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00546-1999
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JACIR KOCHINSKI
Réu(s) : VERA LUCIA LITWINSKI-ME
ADV(S) : JOAO CARLOS COAS JUNIOR SC8886
Manifestar-se sobre a peticao do leiloeiro fls.167-172.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00552-1999
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MARCIA PEREIRA DE SOUZA
Réu(s) : PARANAPRATOS IND E COM DE PRATOS E ART DE PAP LTDA
ADV(S) : LUTYMERI SCALET PR20105
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00553-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : WALDETE APARECIDA BASSI DE CARVALHO
Réu(s) : ESCOLA JAIR CORDOVA EDUC INF E ENS FUNDAMENTAL S-C
ADV(S) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
Foi designada audiencia inicial para o dia 03-02-2005, as 14h30, a ser realizada no Edificio do Forum de SAO MATEUS DO SUL - PR (sala do Tribunal do Juri), sito na Rua 21 de Setem bro, 766.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00554-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ANTONIO ADAIR CARVALHO
Réu(s) : CONSTRUTORA VERZA LTDA
ADV(S) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 13H30.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00555-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LIDIA HUDEK
Réu(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
Foi designada audiencia inicial para o dia 03-02-2005, as 14h35, a ser realizada no Edificio do Forum de SAO MATEUS DO SUL - PR (sala do Tribunal do Juri), sito na Rua 21 de Setembro, 766.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00556-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : PEDRO IVAN GAISSLER GUIMARAES
Réu(s) : LUIS CESAR WITIKOSKI
ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
Foi designada audiencia inicial para o dia 03-02-2005, as 14h40, a ser realizada no Edificio do Forum de SAO MATEUS DO SUL - PR (sala do Tribunal do Juri), sito na Rua 21 de Setembro, 766.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00557-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : CARLOS MOACIR SALDANHA ZAWADZKI
Réu(s) : MESA ELETROTECNICA LTDA
ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
Foi designada audiencia inicial para o dia 03-02-2005, as 14h55, a ser realizada no EDIFICIO DO FORUM DE SAO MATEUS DO SUL - PR (Sala do Tribunal do Juri), sito na Rua 21 de Setembro, 766.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00558-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR

Autor(es) : NERI DE OLIVEIRA
Réu(s) : MADSQL CASAS PRE-FABRICADAS
ADV(S) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 13H35.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00559-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MARIO SILVA DE OLIVEIRA
Réu(s) : SADI DALMAGRO
Réu(s) : DISSENHA S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 13H40.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00560-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LEONARDO RODRIGUES DE QUADROS
Réu(s) : MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO
ADV(S) : MARCOS ROGERIO HOBERG SC15918
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 14-02-05, AS 13H25.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00561-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : SILVIO LITWIN
Réu(s) : TADEU LITWIN
ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 26-01-05, AS 13H35.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00562-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ADEMIR RIBEIRO
Réu(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 13H45.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00563-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : PEDRO JORGE LEANDRO
Réu(s) : IVO GAIOV CZ
Réu(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 13H50.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00564-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ALCEU LUCIANO CERRI
Réu(s) : INDUSTRIAS TODESCHINI S-A
ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 13H55.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00618-1999
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : CARLOS CELSO SENFF JUNIOR
Réu(s) : INTERNATIONAL BUSINESS SERVICES S-C LTDA
Réu(s) : DARCI INACIO WELTER
ADV(S) : JOELCIO S MADUREIRA PR6557
ADV(S) : VALDIR GEHLEN PR8765
"... Tendo em vista que os autos de RT 942-99 se encontram na mesma fase processual, sao contra a mesma executada e tem os mesmos advogados como procuradores, determino, nos termos do art.28 da lei n 6830-80, a reuniao daqueles autos aos presentes. Para melhor manuseio dos autos, TODOS OS ATOS DEVEM SER REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NESTES AUTOS DE RT 618-99"

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00641-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ALEXANDRE ANTONICZEI
Réu(s) : CARBOVILLE - IND E COM DE CARVAO PEGA FOGO LTDA
Réu(s) : MULTIBRASA - COMERCIO DE CARVAO LTDA
Réu(s) : ELISEU JOSE PROCAY
ADV(S) : LUCIANO LINHARES SC15353
Deverao os reus comprovarem o recolhimento da contribuicao previdenciaria incidente sobre o acordo (fls.69-70), em cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00648-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ZENOVIO BOZEKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN
ADV(S) : CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER PR7586
ADV(S) : MARCOS ROGERIO HOBERG SC15918
Foi designada a data para a realizacao da audiencia de Encerramento da Instrucao e renovacao da proposta conciliatoria para o dia 26-01-2005 as 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00649-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EUGENIO OPALOVSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN
ADV(S) : CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER PR7586
ADV(S) : MARCOS ROGERIO HOBERG SC15918

Foi designada a data para a realizacao da audiencia de Encerramento da Instrucao e renovacao da proposta conciliatoria para o dia 25-01-2005 as 13h55min.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00650-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : AGUSTO CHEPERNATE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN
ADV(S) : CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER PR7586
ADV(S) : MARCOS ROGERIO HOBERG SC15918
DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS, prolatada em 12-11-2004,
IMPROCEDENTES, cujo inteiro teor esta disponivel no site-www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00659-2000
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : TEREZINHA DZVONIARKEVICZ
Réu(s) : POSITIVA LIMPEZA MAO OBRA ESPECIALIZADA S-C LTDA
Réu(s) : EMATER - EMPRESA PARANAENSE EXTENSAO RURAL ASSIST
ADV(S) : LEONARDO CASAGRANDE PR24819
Fornecer, no prazo de dez dias, os documentos relativos a constituicao da primeira reclamada.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00701-2003
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LEOMAR MACHADO
Réu(s) : ANA CRISTINA SAURAN
ADV(S) : MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO PR15949
Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria incidente sobre o acordo (fl.64), em cinco dias, sob pena de execucao, inclusive com o acrescimo dos honorarios do contador, a ser nomeado para apurar o montante devido.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00722-2001
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : GILMAR JOAO LUSA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI - CAIXA PREVIDENCIA FUNC BANCO DO BRASIL
ADV(S) : ARINALDO BITTENCOURT PR30815
Apresentar contraminuta a Impugnacao aos calculos,do autor.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00747-2002
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LEO KARPINSKI MACHADO
Réu(s) : TRANSPORTADORA DE CARGAS TRACAO
ADV(S) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
ADV(S) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, prolatada em 17-11-2004, IM-PROCEDENTES, cujo inteiro teor esta disponivel no site-www.trt9.gov.br

Wenceslau Braz

VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONARIOS, 20 CENTRO
84950-000 WENCESLAU BRAZ-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000033-2004
03-12-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00063-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECLAMANTE(S): OLIVEIRA LUCIANO DA COSTA
RECLAMADA(S): POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA.
ADV(S) : AMAURI FERREIRA PR17273
Manifestar-se acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 22 da deprecata.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00112-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECLAMANTE(S): CLAUDINEI DIAS RODRIGUES
RECLAMADA(S): ANTONIO DINIZ DE SOUZA
ADV(S) : MARIA JOSE DE SOUZA PR15065
ADV(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Ciencia de que foi designada data para realizacao da pericia para o dia 15 de dezembro de 2004, as 09-00 horas, tendo como local de encontro em frente a Prefeitura de Santana do Itarare. Devera a parte re disponibilizar os seguintes documentos- PPRA (Programa de Prevencao dos Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Medico de Saude Ocupacional); Ficha de Entrega de Equipamentos de Protecao Individual assinada pelo reclamante; Evidencias de treinamentos de orientacao quanto ao uso correto de EPIs.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00113-2003 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECLAMANTE(S): DANISLEIA DA ROSA
RECLAMADA(S): SALVADOR ANTUNES FERREIRA S-C LTDA.
ADV(S) : JOAO PEDRO TEIXEIRA PR7606

Apresentar Contra-razoes, querendo, ao Recurso Ordinario interposto.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00138-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECLAMANTE(S): MARIA DE LURDES CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADA(S) : NORMA DOMINGOS TEIXEIRA
ADV(S) : ELIZANDRA DE FATIMA ABILIO SILVA PR27840
Ciencia de as partes deverao aguardar a audiencia ja desig nada para ratificacao do acordo.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00158-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECLAMANTE(S): GLEI MARCELO BARBOSA
RECLAMADA(S): MERLO & ARAUJO LTDA.
ADV(S) : ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA PR34961
Ciencia de que foi designada Audiencia Una para a data de 15 de dezembro de 2004, as 13h45min. Com as cominacoes le-gais.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00170-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECLAMANTE(S): OSVALDO DREL
RECLAMADA(S): FRANCISCO FERMINO DA CRUZ
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL PR6161
Manifestar-se acerca do acordo noticiado no termo de fl. 58.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00008-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : PEDRO PEREIRA DA CUNHA
Réu(s) : DONIZETE APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADV(S) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216
Retirar em Secretaria sua CPTS devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00016-2004
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : APARECIDO LOPES DO PRADO
Réu(s) : M S LIMA & LIMA LTDA
ADV(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Ciencia de que foi deferido a suspensao do processo pelo prazo requerido.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00038-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : MARCIO JOSE FERREIRA
Réu(s) : JOAO ALFREDO CHAVES OTT
ADV(S) : MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS PR33864
Ciencia de que foi indeferido o pedido diante da certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 44.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00080-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : PEDRO DE FREITAS
Réu(s) : PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA.
ADV(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Apresentar Contra-razoes, querendo, ao Recurso Ordinario interposto pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00095-2000 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : PEDRO DONIZETI BRUNO
Réu(s) : MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE
ADV(S) : LORIVAL DE SOUZA PR8375
Ciencia de que foi rejeitado liminarmente os embargos apresentados pelo Município, pois a materia ja foi discutida nos embargos a execucao apresentados as fls. 316-317, ja transitado em julgado.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00099-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Réu(s) : CONTENPLAC - INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
ADV(S) : MAURO WEGRZYN PR24257
Manifestar-se acerca das peticoes de fls. 118 e 122 do Sr.Pe rito. O silencio sera entendido como desistencia da pericia.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00128-2003 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : JOAO ANTONIO MAIRINK FILHO
Réu(s) : ADEMAR IWAOW MIZUMOTO
Réu(s) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
Réu(s) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : MARCIO BERUSKI PR11725
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execucao, tendo em vista a resposta negativa quanto a penhora o line, sob ponados autos permanecerem em secretaria nos termos do art. 40, paragrafo 2o da Lei. 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00143-2004 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : LUIZ CARLOS ZANIT
Réu(s) : FLAVIO DE MORAES CAMPOS
ADV(S) : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO PR6879
Apresentar Contra-razoes, querendo, ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00155-2004 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : RAQUEL RENY BARBOSA

Réu(s) : CONTENPLAC - INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
ADV(S) : MAURO WEGRZYN PR24257
Manifestar-se quanto a antecipacao dos honorarios periciais, no valor de R\$ 520,00. Em caso positivo, devera deposita-los em ate 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00356-2002
LOCAL ATUAL : VARADO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : JOAO DA SILVA
Réu(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA.
Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA.
ADV(S) : CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES PR23327
Retirar em Secretaria sua CTPS devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00357-2002
LOCAL ATUAL : VARADO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : JOSE OLIVEIRA DA SILVA
Réu(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA.
Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA.
ADV(S) : IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN PR33074A
Anotar a CTPS que encontra-se arquivada nesta Secretaria, no prazo de 48 horas, sob as penas indicadas no item 9 da sentença.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00372-2000
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : FIDELIS SIMEAO DA SILVEIRA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
ADV(S) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
ADV(S) : MONICA RIBEIRO BONESI PR24319
Ciencia de que foi designado o dia 15 de dezembro de 2004, as 17h04min para julgamento da Impugnacao a Sentenca de Liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00428-1996
LOCAL ATUAL : VARADO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : JOAO CARLOS DA SILVA
Réu(s) : FRIGOPRIMUS FRIGORIFICO PRIMUS LTDA.
ADV(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
ADV(S) : MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS PR33864
Ciencia de que o imóvel penhorado ja foi adjudicado, conforme se verifica pelo auto de fl. 309. Em razao disto, fica Vossa Senhoria liberado do encargo de fiel depositario do bem penhorado nestes autos.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00499-1996
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : RUBENS PASCHOAL DA SILVA
Réu(s) : F.J. SAAB COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA.
ADV(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
ADV(S) : ANTONIO MARTINS CORREA JUNIOR PR6575
Ciencia de que foi designado o dia 15 de dezembro de 2004, as 17h02min para julgamento dos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00504-2000
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : JOAQUIM MOREIRA DA COSTA
Réu(s) : MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE
ADV(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
ADV(S) : LORIVAL DE SOUZA PR8375
Ciencia de que foi designado o dia 15 de dezembro de 2004, as 17h03min para julgamento dos Embargos a Execucao.

Tribunal Regional da 9ª Região

Serviço Processual
Av. Vicente Machado, 147
CEP: 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital de intimação n° 1068/2004

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos negat6rios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-00067-2003-072-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 060
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Massa Falida de Olvepar S/A Industria e Comercio
: Sindico: Vanilso de Rossi
Recorrido : Angelo Ricardo Bresolin Sandini
Advogado : Rita de Cassia Ribeiro - Pr12661
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00149-2001-091-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 036
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Teresinha Barbosa de Miranda
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00160-2002-089-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 039
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Jesse Souza Prado
Recorrido : Brasil Telecom S/A
Advogado : Roberto Murawski Rabello - Pr9812
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00187-2003-069-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 071
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Antonio Viana Filho
Recorrido : Universidade Estadual do Oeste do Parana Unioeste
Advogado : Lazaro Bruning - Pr18699
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00189-2003-655-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 022
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Aparecido Casalva
Recorrido : Cooperativa Agricola Consolata Ltda Copacol
Advogado : Alido Depine - Pr6178
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00204-2002-661-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 014
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Administradora de Consorcios Varaschin S/C Ltda
Recorrido : Jose Roberto Batista
: M4 Veiculos Ltda
Advogado : Jose Francisco Pereira - Pr15728
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00213-2000-014-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 031
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Recorrido : Bamerindus S/A Participacoes e Empreendimentos : Maria Adriana Ponchek
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00229-2003-017-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 057
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Luiz Jose Fabiani
Recorrido : Valdenir Ferreira
Advogado : Fernando Teixeira Ruiz - Pr19578
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00251-2003-668-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 159
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Helia Galarca dos Santos
Recorrido : Municipio de Guaira
Advogado : Marcelo Marcos Cardoso - Pr32255
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00252-2003-668-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 070
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Irene Dias Lopes
Recorrido : Municipio de Guaira
Advogado : Marcelo Marcos Cardoso - Pr32255
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00309-2002-654-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 037
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Dagraanja Agroindustrial Ltda
Recorrido : Denise de Fatima Carneiro Mateus
Advogado : Rosemeire Arseli - Pr19717
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00372-2001-012-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 127
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Zacarias Joaquim de Sa
Recorrido : Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda
Advogado : Rosangela Aparecida de Melo - Pr15233
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00508-2003-095-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 001
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Centro de Educacao Monjolo Ltda
Recorrido : Jurandir Lino Pereira
Advogado : Jose Aparecido Froes - Pr6502
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00515-2003-010-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 044
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Iecsa-Gta Telecomunicacoes Ltda
: Sideco Brasil S/A
: Civilia Engenharia Ltda
: Iecsa Brasil Ltda
: Jesus Custodio da Silva
Advogado : Mari Neuza Gerwinski - Pr35452
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00563-2002-669-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 077
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Jose dos Santos
Recorrido : Usina Central do Parana S/A Agric. Ind. e Comercio
Advogado : Joaquim Faustino de Carvalho - Pr11212
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00578-2002-657-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 035
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Alexandra Henemann de Freitas
Recorrido : Jocybe Calçados Ltda
Advogado : Antonio Dilson Picolo Filho - Pr30484
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00643-2003-513-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 032

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Sonae Distribuicao Brasil S/A
Recorrido : Sergio Ricardo Saffiotti
Advogado : Ademilson de Magalhaes - Pr22229
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00736-2002-023-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 061
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Espolio de Joao Arrais de Araujo
Recorrido : Laticinios Nova Esperanca do Parana Ltda
Advogado : Eliseu Alves Fortes - Pr27335
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00790-2002-013-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 063
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Luciana Eliza Azolin
Recorrido : Gelre Trabalho Temporario S/A
Advogado : Maria Isabel Barth Costamilan - Pr19468
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00813-2002-007-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 015
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Wal Mart Brasil Ltda
Recorrido : Edson Luiz Barbosa Pinto
Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00953-2001-025-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 002
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Luzia Correia da Silva
: Agropecuaria Candyba Ltda
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Pr9651
: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Pr12605
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00957-2002-089-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 008
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Marlene de Souza Garcia Marcato
Recorrido : Banco do Brasil S/A
Advogado : Deusderio Tormina - Pr9184
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00963-2002-670-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 080
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria Infraero
Recorrido : Jorge Martins da Silva
: Ondrepsb Limpeza e Servicos Especiais Ltda
Advogado : Luciana Perez Guimaraes da Costa - Pr18588
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01005-2002-652-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 128
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Maria Cristina do Espirito Santo
Recorrido : Stt Sociedade Tecnica de Telecomunicacoes Ltda
Advogado : Amilcar Marcelo Martins Pereira - Pr36539
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01017-2002-091-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 122
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Sabaralcool S/A Acucar e Alcool
Recorrido : Aparecido Vicente
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Pr9651
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01089-2001-659-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 066
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Marcos Aurelio Rodrigues
Recorrido : Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos
Advogado : Renato Goes Penteado Filho - Pr16589
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01091-2002-663-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 042
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Freitas Oliveira S/C Ltda
Recorrido : Paulo Sergio Flãmia
Advogado : Olga Machado Kaiser - Pr11723
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01194-2001-654-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 023
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Marcio Oliveira Apolinario
Recorrido : Potencial Petroleo Ltda
Advogado : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - Pr17309
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01245-2003-020-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 154
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Itau S/A
Recorrido : Amarildo Mantovani
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01340-2002-654-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 043
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Construtora Andrade Ribeiro Ltda
Recorrido : Jorge Francisco da Silva
Advogado : Milene Vicente Takeda - Pr19338
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01358-2001-022-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 124
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Arthur Lundgren Tecidos S/A-Casas Pernambucanas
Recorrido : Isaac do Rosario Reded
Advogado : Simone Kohler - Pr14027
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01388-2002-654-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 085
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Recorrido : Joao Gabriel Junior
Advogado : Paulo Roberto Chiquita - Pr13241
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01424-2003-001-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 078
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Electrolux do Brasil S/A
Recorrido : Mauricio de Bastiani
Advogado : Adalberto Caramori Petry - Pr17803
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01525-2003-652-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 013
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia Copel
Recorrido : Ervin Schatzmann Lucht
: Fundacao Copel de Previdencia e Assistencia Social
Advogado : Valeria Jaruga Brunetti - Pr13795
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01611-2002-018-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 076
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Amadeu Bressan & Cia Ltda
Recorrido : Celso Florencio Alves de Oliveira
Advogado : Romeu Saccani - Pr3556
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01762-2002-005-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 038
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Luiz Jose de Lima
Recorrido : Brasil Telecom S/A
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01974-2002-658-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 010
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Itaipu Binacional
Recorrido : Aureo da Silva Linhares
: Tecter Servicos e Obras Ltda
Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Pr3351
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02094-2002-010-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 029
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Ademir Francisco Cavaliere
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Pr23031
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02130-2001-658-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 158
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Principal Vigilancia S/C Ltda
: Nelson Rodrigues
: Master Vigilancia Especializada Ltda
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02183-2002-651-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 034
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao
Recorrido : Liliam de Jesus
: Senff Parati S/A
Advogado : Stela Marlene Schwerz - Pr18802
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02305-2002-015-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 049
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Lui Silvio Cordeiro
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02529-2002-019-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 074
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Alexandra Regina Lima
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02619-2002-664-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 040
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Rodrigo Reeberg Presti
Recorrido : Cia. Municipal de Transito e Urbanizacao de Londrina Cmtu
Advogado : Mara Denise Vasselai - Pr29086
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02675-2002-662-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 052
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Jose Batista Neves
Recorrido : Unimed de Maringa Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado : Rosemery Dessotti Silva - Pr11414
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02737-2002-660-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 027
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Joao Ismael Ferreira
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02811-2002-662-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 009
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Espolio de Paulo Oseias Perez Lemes
Recorrido : Unimed de Maringa Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado : Rosemery Dessotti Silva - Pr11414
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02908-2002-019-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 006
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Santander Brasil S/A
Recorrido : Kenard Menezes Kneipp
Advogado : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Pr10515
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02912-2002-012-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 004
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Servopa Administradora de Consorcios S/C Ltda
Recorrido : Marcio Andre Koschanski
Advogado : Mauro Joselito Bordin - Pr15755
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03018-2002-014-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 048
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Tania Cordeiro Martins
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03136-1996-658-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 056
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Furnas Centrais Eletricas S/A
Recorrido : Jose Antonio Leandro da Silva
Advogado : Alaisis Ferreira Lopes - Pr12129
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03545-2002-013-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 157
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Francisco Assis dos Santos Lima
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04122-2002-003-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 163
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Porto a Porto Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Recorrido : Emerson Francisco dos Santos
Advogado : Luiz Antonio Abagge - Pr12613
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04150-2002-013-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 162
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Rosemari Fugivara Grenier
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04509-2001-513-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 059
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Construblok Construcao Civil Ltda
Recorrido : Maxi Kom Pinturas S/C Ltda
: Luzia Bernardo da Silva
Advogado : Romeu Saccani - Pr3556
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04605-2002-004-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 007
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Lurdes Pires Galvao de Brito
Recorrido : Renascente Modas Ltda
Advogado : Moacir Salmoria - Pr18325
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04625-2002-018-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 011
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Vega Engenharia Ambiental S/A
Recorrido : Antonio Carlos Martins
Advogado : Marcos Leate - Pr14815
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04833-2002-015-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 053
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Schmidt Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Recorrido : Marcelo Guilherme Baz

Advogado : Aureliano Monteiro Neto - Pr15488
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04904-2002-019-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 126
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Israel Massaki Sonomiya
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04940-2002-664-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 045
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Fernando Rodrigues de Lima
Recorrido : Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado : Otavio Oliveira Ribeiro - Pr7237
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05079-2002-652-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 005
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : BF Utilidades Domesticas Ltda
Recorrido : Antonio Sergio de Oliveira
Advogado : Rosangela Aparecida de Melo - Pr15233
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05279-2002-651-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 161
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Analina Francisca Batista Carrilho
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05908-1997-021-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 123
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Sentinela Vigilancia S/C Ltda
Recorrido : Germano Gelpke Filho
Advogado : James Dantas - Pr27512
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06148-2003-011-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 017
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Itau S/A
Recorrido : Luiz Carlos Vieira
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06788-2003-002-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 058
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao
Recorrido : Wilian Grandini
Advogado : Silvia Elisabeth Naime - Pr17121
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06905-2003-016-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 082
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Rodrigo Scpak Geara
Recorrido : Novartis Biociencias S/A
Advogado : Andrea Carla Alvarenga de Lima - Pr20298
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-08085-2002-014-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 164
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Recorrido : Vladimir Ferreira de Araujo
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-08580-2002-011-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 046
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Irene Weyhe
Recorrido : Clube Duque de Caxias
: Sebastiao Olivio de Miranda
Advogado : Eduardo Jose Guastini Rocha - Pr11464
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09044-2003-010-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 062
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Copel Distribuicao S/A
Recorrido : Pruenicio & Bossolan Ltda
: Joao Carlos de Andrade
Advogado : Valeria Jaruga Brunetti - Pr13795
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09371-2002-013-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 064
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Ailton Cardozo de Araujo
Recorrido : Tadeu de Oliveira
Advogado : Marcos Wilson Silva - Pr11693
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09748-2003-012-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 003
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Antonio Carlos Kachinski
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Eliana Meira Nogueira - Pr9665
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10446-2001-009-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 155
Local Atual : Servico Processual

Recorrente : Gerson Luiz Marchiori Pinto
Recorrido : All America Latina Logistica do Brasil S/A
: Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa
Advogado : Juliana Martins - Pr26382
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10823-1996-001-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 033
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Massa Falida de Disapel Eletrodomesticos Ltda
: Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Recorrido : Eliseu Marcio Koch
Advogado : Carlos Roberto Claro - Pr14148
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-11628-2002-010-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 028
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Xerox do Brasil Ltda
Recorrido : Marcos Antonio Celles
Advogado : Erika Paula de Campos - Pr17492
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-11739-2002-004-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 024
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Robert Bosch Ltda
Recorrido : Sebastiao Barbosa de Aguiar
Advogado : Alexandre Euclides Rocha - Pr24495
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-11836-2001-652-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 018
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Dante Luiz do Nascimento Pereira Junior
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Rosangela Aparecida de Melo - Pr15233
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-12587-2002-011-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 083
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense
: Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Recorrido : Sim Estearina Industria e Comercio Ltda
: Edson Ataliba Delgado
Advogado : Andreia Candida Vitor - Pr27325
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-12749-2001-006-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 067
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Associacao dos Lojistas do Shopping Center Italia
Recorrido : Douglas Stambuk
Advogado : Rocheli Silveira - Pr20210
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13247-2002-014-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 072
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Suzete Visneski
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13406-2001-009-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 021
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Tld Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
Recorrido : Cleverton Victor Machado
Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13679-2001-004-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 065
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Vilma de Lima Carreiro
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-14356-2001-006-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 026
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Congregacao dos Oblatos de Sao Jose
Recorrido : Demetrio Straube
: Esic Seguranca Bancaria e Comercial Ltda
Advogado : Arilton Portella - Pr7264
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-14419-2001-002-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 054
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Industria de Compensados Triangulo Ltda
Recorrido : Elizete Machado de Paiva
Advogado : Sergio Luiz da Rocha Pombo - Pr18933
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-14483-2000-002-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 156
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Lilian Valquiria Santin
: Bamerindus S/A Participacoes e Empreendimentos
Recorrido : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Advogado : Paulo Rogerio de Moura Claro - Pr13625
: Zilda Suizani Ciagniwoda - Pr15780
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-14840-2001-011-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 055
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Keeper Servicos Especializados Ltda

Recorrido : Denilson dos Santos
: Keeper Seguranca Industrial e Comercial Ltda
: Botica Comercial Farmaceutica Ltda
: Sonae Distribuicao Brasil S/A
: Sociedade Paranaense de Cultura
Advogado : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - Pr24686
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-15590-2002-012-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 084
Local Atual : Servico Processual
Recorrente Economica Federal
: Maria Jose de Albuquerque
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Ciro Ceccatto - Pr11852
: Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-16133-2001-002-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 025
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Philip Morris Brasil S/A
Recorrido : Beatris Salette Carniel
Advogado : Manoel Hermando Barreto - Pr28096
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-16146-2001-007-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 069
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa
: All America Latina Logistica do Brasil S/A
Recorrido : Luiz Antonio Lazarini
Advogado : Joao Augusto da Silva - Pr11582
: Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-16353-2001-008-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 081
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Dorival Ferreira
Recorrido : Alcemar Luiz Lorusso
Advogado : Rubens Cesar Sfendrych - Pr16210
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-17323-2001-652-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 012
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Administradora Paranaense Incorporadora e Comissaria Ltda
: Adao Cavalheiro
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Pr23010
: Rafael Wobeto de Araujo - Pr31038
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-18614-2001-006-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 079
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
Recorrido : Simone de Fatima dos Santos
Advogado : Roberta Abagge Santiago - Pr37005
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-18950-2002-011-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 030
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Urbs Urbanizacao de Curitiba S/A
Recorrido : Luciane Daemme Ruthes
Advogado : Leticia Araujo Leoni Meleo - Pr23158
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20020-2001-007-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 020
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Sutron Industria e Comercio de Pecas Ltda
Recorrido : Joao Lima Cunha
Advogado : Julio Cesar Abreu das Neves - Pr22706
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20086-2001-003-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 019
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Giomar da Silva
Recorrido : Clube Atletico Paranaense
Advogado : Luiz Sergio Gubert - Pr13411
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20154-2000-009-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 041
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Marlise Maria Kraft
Recorrido : Brasil Telecom S/A
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-21807-2002-011-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 125
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Massa Falida de Banco Araucaria S/A
: Sindica: Bolsa de Valores do Parana
Recorrido : Jair Luiz Vieira
Advogado : Raul Aniz Assad - Pr15388
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-22521-2001-010-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 016
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Fernando Ferreira de Mello
Recorrido : Metokote Brasil Ltda
Advogado : Americo de Moraes Saldanha - Pr7293
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-22713-2001-002-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 068
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Jair Pedralli
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51011-2004-671-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 168
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Recorrido : Manoel Ferreira de Souza
: Mateng Construcao e Saneamento Ltda
Advogado : Jacqueline Pierri - Pr12095
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51016-2004-091-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 170
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Auto Adesivos Parana Ltda
Recorrido : Raul Salvador Junior
Advogado : Alberto Mingardi Filho - Sp115581
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51040-2004-658-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 090
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Luiz da Cruz
Recorrido : Itaipu Binacional
: Engetest Servicos de Engenharia S/C Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51058-2004-671-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 174
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comercio de Ponta Grossa
Advogado : Elizeo Aramis Pepi - Pr22798
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51077-2004-658-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 089
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Ildo Estraiach
Recorrido : Itaipu Binacional
: Engetest Servicos de Engenharia S/C Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51079-2004-671-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 173
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comercio de Ponta Grossa
Advogado : Elizeo Aramis Pepi - Pr22798
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51094-2004-095-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 119
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Bezerra de Gois
Recorrido : Itaipu Binacional
: Itamon Construcoes Industriais Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51099-2004-664-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 172
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia Municipal de Transito e Urbanizacao Cmtu
Recorrido : Wilson Moraes dos Santos
Advogado : Ivo Marcos de Oliveira Tauil - Pr25333
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51102-2004-095-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 134
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Alcino Marcal
Recorrido : Itaipu Binacional
: Itamon Construcoes Industriais Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51103-2004-095-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 132
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Admilson Marques dos Santos
Recorrido : Itaipu Binacional
: Itamon Construcoes Industriais Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51112-2004-664-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 166
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia Municipal de Transito e Urbanizacao Cmtu
Recorrido : Weydson da Silva
Advogado : Ivo Marcos de Oliveira Tauil - Pr25333
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51127-2003-017-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 171
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Andira Tennis Club
Recorrido : Maria Sineide Sardi Giraldo

Advogado : Almir Tadeu Botelho - Pr18013
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51137-2004-095-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 137
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Eloir de Camargo Muhlstedt
Recorrido : Itaipu Binacional
: Itamon Construcoes Industriais Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51228-2002-022-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 177
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Copel Distribuicao S/A
Recorrido : Rodrigo Ramos Patricio Pinto
: Atron Engenharia Eletronica Ltda
Advogado : Valeria Jaruga Brunetti - Pr13795
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51250-2003-091-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 151
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Perobalcoo Industrial de Acucar e Alcool Ltda
Recorrido : Adao Barbosa de Souza
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Pr9651
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51278-2004-095-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 136
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Wilson Martins
Recorrido : Itaipu Binacional
: Itamon Construcoes Industriais Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51299-2004-095-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 129
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Antonio Francisco dos Santos
Recorrido : Itaipu Binacional
: Itamon Construcoes Industriais Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51308-2004-095-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 116
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Adelino Amaro de Souza
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51341-2004-095-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 152
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Rafael Goulart de Oliveira
Recorrido : Itaipu Binacional
: Massa Falida de Enge Rio Engenharia e Consultoria
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51413-2004-095-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 094
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Geraldo Francisco de Oliveira
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51447-2004-008-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 112
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Dirceu Weigert
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii - Pr25534
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51450-2004-014-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 114
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Valter Sarruf
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii - Pr25534
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51452-2004-095-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 117
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Sebastiao Antonio de Lima
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51490-2004-095-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 101
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Silva Barros
Recorrido : Itaipu Binacional
: Unicon Uniao de Construtoras Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51544-2004-660-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 138
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Sonae Distribuicao Brasil S/A
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comercio de Ponta

Grossa
Advogado : Marcos Fabio Paulino - Pr26883
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51553-2004-095-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 111
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Paulo Magnus Jacinto
Recorrido : Itaipu Binacional
: Unicon Uniao de Construtoras Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51554-2004-095-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 103
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Nivaldo Cordeiro da Silva
Recorrido : Itaipu Binacional
: Unicon Uniao de Construtoras Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51567-2004-095-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 108
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Vicente Ferreira de Souza
Recorrido : Itaipu Binacional
: Unicon Uniao de Construtoras Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51583-2004-095-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 149
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Beatriz Oliveira dos Santos
Recorrido : Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51589-2004-095-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 121
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Antonio Conti
Recorrido : Itamon Construcoes Industriais Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51590-2004-095-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 120
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Lourival Martins de Araujo
Recorrido : Itaipu Binacional
: Itamon Construcoes Industriais Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51600-2004-095-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 110
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Manoel Fernandes da Silva
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51606-2004-658-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 131
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Joao Felipe Candido
Recorrido : Itaipu Binacional
: Itamon Construcoes Industriais Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51696-2003-095-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 165
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Ademar Leandro da Silva
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51724-2004-095-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 104
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Vereato Souza Evangelista
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51730-2004-658-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 109
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Lourival Ilias de Araujo
Recorrido : Itaipu Binacional
: Unicon Uniao de Construtoras Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51731-2003-095-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 099
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Joaquim Gomes Meira Neto
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51778-2004-658-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 144

Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Joao Macir de Oliveira
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51784-2003-095-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 097
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Antonio dos Santos
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51785-2004-658-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 139
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Silvestre Esteves Galera
Recorrido : Itaipu Binacional
: Itamon Construcoes Industriais Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51787-2004-658-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 143
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Sanson Sobrinho
Recorrido : Itaipu Binacional
: Unicon Uniao de Construtoras Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51789-2004-095-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 100
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Alexandre de Oliveira
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51808-2004-658-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 140
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Francisco Antonio Candido da Fontoura
Recorrido : Itaipu Binacional
: Itamon Construcoes Industriais Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51817-2003-095-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 095
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Benedito Vicente da Silva
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51823-2004-658-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 135
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Carlos Franca Soares
Recorrido : Itaipu Binacional
: Itamon Construcoes Industriais Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51847-2003-095-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 098
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Daniel Vieira
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51858-2003-095-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 092
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Elcio Dornelles Nogueira
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51859-2003-095-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 133
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Alfredo Alves de Campos
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51872-2003-095-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 160
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Joao Pereira Bonfim
Recorrido : Itamon Construcoes Industriais Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51873-2003-095-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 147
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Luiz Correia da Silva
Recorrido : Itaipu Binacional
: Massa Falida de Enge Rio Engenharia e Consultoria
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753

Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51894-2003-095-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 096
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Joao Aparecido de Oliveira
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51905-2004-658-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 102
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Ezequiel Goncalves
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51907-2004-658-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 153
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Luis Mazotti
Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
: Itaipu Binacional
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51912-2004-658-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 150
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Aparecido Ramos
Recorrido : Itaipu Binacional
: Engetest Servicos de Engenharia S/C Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51955-2003-095-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 148
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Waldemiro Pedro Werlang
Recorrido : Itaipu Binacional
: Engetest Servicos de Engenharia S/C Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51972-2003-095-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 145
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Sebastiao Almeida de Brito
Recorrido : Itaipu Binacional
: Engetest Servicos de Engenharia S/C Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51975-2003-095-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 093
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Oliveira da Silva
Recorrido : Itaipu Binacional
: Unicon Uniao de Construtoras Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-52000-2003-095-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 088
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Lourival dos Santos
Recorrido : Autoeste Veiculos Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-52384-2004-014-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 142
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Ezequiel Luiz Wachholz
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii - Pr25534
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-52508-2004-016-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 106
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Beatriz Martins Lopes
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii - Pr25534
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-52707-2003-007-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 087
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Francisco de Assis Ferreira
Advogado : Ananias Cezar Teixeira - Pr25976
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-53777-2003-018-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 175
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Leoterio da Costa
Recorrido : Milenia Agro Ciencias S/A
Advogado : Wolney Cesar Rubin - Pr24811
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-54246-2003-008-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 075
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Doria Construcões Civis Ltda
Recorrido : Atilio Camargo Rodrigues
Advogado : Luciano Gubert de Oliveira - Pr18715
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-54832-2003-002-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 169
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A
Recorrido : Carlos Alberto Chamano
Advogado : Newton Dorneles Saratt - Rs25185
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-54870-2003-005-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 113
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Adirley Estevam Sosnowski
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii - Pr25534
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-54966-2003-016-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 115
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Otavio Moreira
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-54985-2003-005-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 073
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A
Recorrido : Antonio Albanez
Advogado : Marcia Vianna - Pr21689
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-55678-2003-652-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 146
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao
Recorrido : Magda Terezinha de Oliveira Santos
Advogado : Stela Marlene Scherz - Pr18802
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-56027-2003-016-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 167
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Empr. Paranaense Assist. Tecnica e Extensao Rural Emater
Recorrido : Carlos Augusto da Silva
Advogado : Leonardo Casagrande - Pr24819
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-56576-2003-016-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 130
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Onesio Correa de Almeida
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Renilde Paiva Morgado Gomes - Pr22126
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-56920-2003-007-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 107
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Manuel Lopes Barbos
Recorrido : Gerdau S/A
Advogado : Luciano Gubert de Oliveira - Pr18715
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-57336-2003-014-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 086
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Empr. Paranaense Assist. Tecnica e Extensao Rural Emater
Recorrido : Celia do Rocio de Farias
Advogado : Leonardo Casagrande - Pr24819
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-57338-2003-012-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 118
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Empr. Paranaense Assist. Tecnica e Extensao Rural Emater
Recorrido : Augustinho Andreatto
Advogado : Leonardo Casagrande - Pr24819
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-57399-2003-009-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 141
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Julio Cesar Bettio
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii - Pr25534
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-58236-2003-007-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 176
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Eso Brasileira de Petroleo Ltda
Recorrido : Suzana Ester Fermينو Barry
Advogado : Robson Ivan Stival - Pr20415
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-58572-2003-010-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 105
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Marcos Miranda Ramos
Recorrido : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Advogado : Mirian Aparecida Goncalves - Pr11944
Descrição Recurso Denegado

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

Serviço Processual
Av. Vicente Machado, 147
CEP: 80420-010 - Curitiba/Pr.

Edital de intimação nº 1069/2004

Os intimados tem o prazo de 8 (oito) dias para contra-arrazoar os recursos de revista recebidos, bem como requerer extração de Carta de Sentença, se for o caso, nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-00094-2003-073-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 044
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Roques Severini
Recorrido : Jose de Oliveira Santos
Advogado : Raphael Zarpelon - Pr34030
: Luiz Alberto Goncalves - Pr8146
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00144-2000-022-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 046
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Mirail Ribeiro da Fonseca
Recorrido : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina - Appa
Advogado : Kassandra Mafei Lagos - Pr25939
: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Pr28577
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00166-2002-669-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 081
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Manoel Alves dos Santos
Recorrido : Usina Central do Parana S/A Agric. Industria e Comercio
Advogado : Marcos Vinicius Rosin - Pr16924
: Tobias de Macedo - Pr21667
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00232-2002-093-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 040
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Fazenda Santa Fe Ltda
Recorrido : Santo Narcizo Alves
Advogado : Julio Barbosa Lemes Filho - Pr5385
: Elida Braga - Pr11013
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00298-2002-662-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 055
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia Agricola e Pecuaria Lincoln Junqueira
Recorrido : Luis Anselmo da Silva Filho
Advogado : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Pr17523
: Maria Cristina Vieira Silva - Pr9360
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00383-2002-073-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 015
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Itau S/A
Recorrido : Laila Aparecida Alghdpane
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - Pr20121
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00397-2003-094-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 074
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Maria Salete Sales Sari
Advogado : Sonny Stefani - Pr28709
: Arni Deonildo Hall - Pr13837
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00400-2003-094-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 051
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Solange Barcellos Menon
Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
: Arni Deonildo Hall - Pr13837
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00422-2002-656-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 029
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Perdigo Agroindustrial S/A
Recorrido : Marcos Rene Andrade
Advogado : Roberto Vinicius Ziemann - Sc5241
: Roberto Pontes Cardoso Junior - Pr17699
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00432-2001-093-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 007
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
: Reinaldo Alves Martins
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Jane Glauca Angeli Junqueira - Pr23230
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00458-2001-657-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 023
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Município de Itaperucu
Recorrido : Claudínea Martins de Cristo
Advogado : Leia Maria Faria Melech - Pr30855
: Clair da Flora Martins - Pr5435
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00608-2002-669-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 080
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Bernardo Santos Filho

Recorrido : Usina Central do Parana S/A Agric. Industria e Comercio
Advogado : Marcos Vinicius Rosin - Pr16924
: Mozart Garcia Oliveira - Pr22057
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00629-2002-664-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 057
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Município de Londrina
Recorrido : Antonio de Jesus Silva
Advogado : Fabio Cesar Teixeira - Pr37041
: Juliano Tomanaga - Pr24469
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00703-2001-657-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 024
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Município de Itaperucu
Recorrido : Alcides Cordeiro de Lara
Advogado : Leia Maria Faria Melech - Pr30855
: Miriam de Fatima Knopik - Pr11616
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00732-2001-023-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 078
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Paulo Meneguetti
Recorrido : Candido Rodrigues de Souza
Advogado : Bruno Moreira Alves - Pr9921
: Douglas Wayss - Pr35356
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00831-2002-653-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 014
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Produtos Alimentícios Arapongas S/A Prodasa
Recorrido : Laide Batista da Rocha
Advogado : Ricardo Cremonesi - Pr24165
: Marcos Eugenio - Pr27726
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00863-2002-001-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 018
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
: Francisco Assis Kiem
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00922-2002-092-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 042
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
: Antonio Valdeci Pecin
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Mauro Dalarme - Pr18606
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00980-2000-669-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 054
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Usina Central do Parana S/A Agric. Ind. e Comercio
Recorrido : Jose Marques
Advogado : Carlos Renato Cunha - Pr21667
: Renato Tome Jesus - Pr30907
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01230-2002-019-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 065
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Autarquia Municipal de Saude
Recorrido : Waleservice Sistemas de Seguranca Ltda
: Valdecir Lopes Goncalves
Advogado : Carlos Renato Cunha - Pr35367
: Marco Aurelio Baptista da Silva Matos - Pr15647
: Valdecir Carlos Trindade - Pr10519
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01245-2003-020-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 072
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Amarello Mantovani
Recorrido : Banco Itau S/A
Advogado : Rosa Maria Rigon - Pr14658
: Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01359-2002-005-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 035
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Joao Carlos Esteche
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Marco Antonio Andraus - Pr26193
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01392-2001-023-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 012
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Lourdes Helena Leandro Botter
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Vicente de Paulo Russo - Pr12746
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01468-2003-662-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 047
Local Atual : Serviço Processual

Recorrente : Comercio de Tecidos R Mansur Ltda
 Recorrido : Rogerio Gomes Gines
 Advogado : Marcelo Davoli Lopes - Sp143370
 : Jamal Ramadan Ahmad - Pr13566
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01503-2001-022-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 019
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Peninsula Agro Industrial e Comercial Ltda
 Recorrido : Paulo Alves Pinheiro
 Advogado : Luiz Perci Raysel Biscaia - Pr24029
 : Norimar Joao Hendsg - Pr23318
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01637-1995-025-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 079
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Agropecuaria Santa Terezinha S/A
 Recorrido : Jose Candido Ferreira
 Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Pr12605
 : Douglas Wayss - Pr35356
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01873-2002-024-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 056
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Mikulis & Cia Ltda
 Recorrido : Jeferson Luiz Campones
 Advogado : Jose Fernando Rosas - Pr29904
 : Paulino Batista Diniz - Pr14071
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02005-2002-069-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 049
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Darcy Jose da Silva Lopes
 : Itibra Engenharia e Construcoes Ltda
 Advogado : Euclides Eudes Panazzolo - Pr18655
 : Patrick Rocha de Carvalho - Pr31661
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02033-2002-010-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 033
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A
 Recorrido : Helio Ferreira da Silva
 Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
 : Sergio de Aragon Ferreira - Pr12804
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02185-2002-010-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 031
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Andresa Matos Guedelunas
 Recorrido : Banco Banestado S/A
 : Ab Administracao de Servicos Ltda
 Advogado : Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - Pr19471
 : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02287-2001-661-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 013
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Sergio Yoshimitsu Yokoo
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Cesar Augusto Moreno - Pr15072
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02305-2002-015-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 063
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Lui Silvio Cordeiro
 Recorrido : Banco Banestado S/A
 Advogado : Eduardo Fernando Pinto Marcos - Pr20953
 : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02571-2003-018-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 053
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco do Brasil S/A
 Recorrido : Alice Hiraiwa
 Advogado : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Pr23428
 : Jose Walimir Moro - Pr17029
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02696-2002-002-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 041
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Tarcisio Jose Ruhoff
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Regiane Lustosa dos Santos Franca - Pr17196
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02899-2002-652-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 037
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Valmor Bonatto
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marco Antonio Andraus - Pr26193
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02919-2002-513-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 025
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
 Recorrido : Construtora Habitavel Ltda
 : Reginaldo Aparecido Marques

Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
 : Liana Yuri Fukuda - Pr17075
 : Reginaldo Monticelli - Pr16445
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03018-2002-014-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 062
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Tania Cordeiro Martins
 Recorrido : Banco Banestado S/A
 Advogado : Eduardo Fernando Pinto Marcos - Pr20953
 : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03368-2002-663-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 026
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Bradesco S/A
 Recorrido : Carlos Renato Buzeti
 Advogado : Carina Pescarolo - Pr23787
 : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Pr5750
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03509-2001-003-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 027
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Denso do Brasil Ltda
 Recorrido : Gezeriel Goncalves
 Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Pr12838
 : Marcos Wilson Silva - Pr11693
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03545-2002-013-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 064
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Francisco Assis dos Santos Lima
 Recorrido : Banco Banestado S/A
 Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
 : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03835-2002-010-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 036
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Viacao Cidade Sorriso Ltda
 Recorrido : Pedro Gomes de Oliveira
 Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
 : Araripe Serpa Gomes Pereira - Pr12162
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04268-2001-009-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 022
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : White Martins Gases Industriais S/A
 Recorrido : Jose Valdir Haluch
 Advogado : Luiz Antonio Bertocco - Pr6639
 : Jose Nazareno Goulart - Pr10075
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04618-2002-007-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 058
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Rio de Una Alimentos S/A
 Recorrido : Joao Pereira da Rosa
 : Pedro Mateus Fabricio
 Advogado : Zuleika Loureiro Giotto - Pr21905
 : Celia do Rocio de Paula - Pr22701
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04830-2001-664-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 032
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Francisco Luiz Zagabria da Silva
 Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
 : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Pr5750
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04830-2002-651-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 030
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Joao Francisco da Silva
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marcelo Macioski - Pr17214
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-05563-2002-001-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 039
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Eduardo Schinzel Neto
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-06765-2001-013-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 011
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
 Recorrido : Andrea Suzane Lombardo
 : Maison Servicos Tecnicos e Profissionais Ltda
 : Mercado Construcoes e Empreendimentos Ltda
 : Mercado Planejamento Administracao Planos Urbanos Ltda
 : Plantextos Planejamento e Editoracao de Textos S/C Ltda
 Advogado : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - Pr29101
 : Dionisio Olicshevis - Pr6614
 : Mauro Jose Auache - Pr17209
 : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-06987-2002-011-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 050

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Carlos Luiz Schwanke
 Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
 : Daltro Marcelo Maronezi - Pr27008
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-07750-2001-009-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 077
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Plinio Eduardo Tiemann de Andrade
 Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
 : Luiz Ricardo Berleze - Pr24742
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-07819-2002-013-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 045
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco do Estado de Sao Paulo S/A
 Recorrido : Neife Barbieri Neia
 Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
 : Paulo Andre Cardoso Botto Jacon - Pr10945
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-08580-2002-011-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 060
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Clube Duque de Caxias
 Recorrido : Sebastiao Olivio de Miranda
 : Irene Weyhe
 : Clube Rio Branco
 Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Pr3351
 : Eduardo Jose Guastini Rocha - Pr11464
 : Hugo Jose Lenz - Pr22385
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-08657-2001-015-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 009
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
 Recorrido : Paulo de Oliveira Tavora
 Advogado : Marcos Wilson Silva - Pr11693
 : Fabio Reimann - Pr28230
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10446-2001-009-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 073
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A
 Recorrido : Gerson Luiz Marchiori Pinto
 : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa
 Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
 : Elio Valdivievos Filho - Pr11209
 : Juliana Martins - Pr26382
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10551-2001-005-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 076
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Banestado S/A Participacoes Administracao e Servicos
 : Banco Itau S/A
 : Luiz Carlos Schmidt
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Ines Estanislava Pucci - Pr26201
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10941-2002-010-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 075
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Palmiro Chaves de Souza Junior
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Jane Salvador - Pr22104
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-12710-2000-015-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 043
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Electrolux do Brasil S/A
 Recorrido : Jose Flavio Cipriano
 Advogado : Adalberto Caramori Petry - Pr17803
 : Mauricio Arantes Martins - Pr15298
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-12758-2001-010-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 020
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Cesar Eduardo Moreira da Silva
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Fabio Ricardo Ferrari - Pr17498
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-13159-2002-010-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 038
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Metokote Brasil Ltda
 : Tsm Locacao de Maquinas e Equipamentos Industriais Ltda
 Recorrido : Jovelino Donizete de Carvalho
 Advogado : Gustavo Moreira Gorski - Pr30597
 : Jose Ronaldo Carvalho Saddy - Pr16535
 : Jose Nazareno Goulart - Pr10075
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-13204-2000-005-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 021
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul Brde
 Recorrido : Nelson Antonio Krachinski

Advogado : Dalton Lemke - Pr5594
 : Osmires Joao Carlos Turra - Pr4594
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-13677-2001-651-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 070
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Aroldoaldo Jose de Caires
 Recorrido : Banco Banestado S/A
 Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
 : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-14483-2000-002-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 061
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
 Recorrido : Lilian Valquiria Santin
 : Bamerindus S/A Participacoes e Empreendimentos
 Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
 : Paulo Rogerio de Moura Claro - Pr13625
 : Zilda Suizans Ciagniwoda - Pr15780
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-14867-2001-002-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 008
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Principal Vigilancia S/C Ltda
 : Amilton Camargo
 Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
 : Raul Aniz Assad - Pr15388
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-16006-2001-652-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 069
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Companhia Auxiliar de Viacao e Obras Cavo
 Recorrido : Dauri de Souza Farias
 Advogado : Rafael Fadel Braz - Pr23014
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-20415-2001-015-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 034
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 Recorrido : Rita de Cassia Rodrigues de Souza
 Advogado : Conceicao Angelica Ramalho Conte - Pr21834
 : Moacir Jose Barancelli - Pr14740
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-21209-2001-006-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 028
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Volvo do Brasil Veiculos Ltda
 Recorrido : Silvio Luiz Cezarotto
 Advogado : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Pr19387
 : Ruth da Costa Gandolfo - Pr19183
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-21783-2002-007-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 059
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Erondy Silverio
 Recorrido : Jane Rose Alberge
 Advogado : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - Pr28265
 : Clair da Flora Martins - Pr5435
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-22053-2000-015-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 010
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Denso do Brasil Ltda
 Recorrido : Horizonte Trabalho Temporario Ltda
 : Roberto Patrocinio dos Santos
 Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Pr12838
 : Marcos Wilson Silva - Pr11693
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-22950-2001-009-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 016
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Fabio Miguel Garcia Tscha
 : Fabio Miguel Garcia Tscha
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Jose Lucio Glomb - Pr6838
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-26512-2000-652-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 048
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Arthur Lundgren Tecidos S/A-Casas Pernambucanas
 Recorrido : Jose Carlos Miranda
 Advogado : Simone Kohler - Pr14027
 : Carlos Roberto de Mattos - Pr12775
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-27396-2000-651-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 068
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Nilson Franca Pereira
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Jose Nazareno Goulart - Pr10075
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-58430-2003-008-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 071
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Karina Souza Correa
 Recorrido : Trh Servicos e Recursos Humanos Ltda

Advogado : Alexandre Furtado da Silva - Pr23966
: Aparecido Jose da Silva - Pr17607
Descrição Recurso Recebido

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

Serviço Processual
Av. Vicente Machado, 147
CEP: 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital de intimação nº 1070/2004

Os interessados tem o prazo de 16 (dezesesseis) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatório de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-00058-2003-095-09-00-2 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 008
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
Recorrido : Valdemar Cardoso
: Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu Codefi
Advogado : Alessander Roberto Alves Valadao - Pr22761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00187-2003-069-09-00-4 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 003
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Universidade Estadual do Oeste do Parana Unio-este
Recorrido : Antonio Viana Filho
Advogado : Jose Carlos Marques - Pr14642
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00251-2003-668-09-00-0 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 001
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Município de Guaira
Recorrido : Helia Galarca dos Santos
Advogado : Rutilene Pereira Barreto Saucedo - Pr30657
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00252-2003-668-09-00-4 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 002
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Município de Guaira
Recorrido : Irene Dias Lopes
Advogado : Rutilene Pereira Barreto Saucedo - Pr30657
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00731-2002-025-09-00-2 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 004
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Município de Altonia
Recorrido Valdevino Pires
Advogado : Wagner Kiyoshi da Silva - Pr31773
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00749-2001-669-09-00-7 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 005 Remessa Ex Officio
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Município de Rolândia
Recorrido : Claudia Felix da Silva
Advogado : Martins Gati Camacho - Pr10177
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00794-2003-095-09-00-0 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 009
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
Recorrido : Clementina Maria Kanova de Lara
: Assoc. Morad. Amigos Bair. Campos Iguaçu Ascia
Advogado : Alessander Roberto Alves Valadao - Pr22761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00855-1997-656-09-00-7 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 007
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Município de Castro
Recorrido : Silnara Brenner Goes
Advogado : Emilia Daniela Chuary - Pr21284
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04725-2001-012-09-00-7 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 006 Remessa Ex Officio
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Município de Pinhais
Recorrido : Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia
: Milton Sergio Caceres
Advogado : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Pr30563
Descrição Recurso Denegado

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

Serviço Processual
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/PR
Edital nº 2022/2004

Ficam os agravados, abaixo relacionados, intimados para oferecer resposta aos agravos de instrumento, bem como aos recursos principais, nos termos do artigo 897 da CLT:

Processo TRT/PR-02003-2001-513-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 001
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda
Agravado : Dorival Olivetti
Advogado : Lelio Shirahishi Tomanaga - Pr15494
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03794-1998-024-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 002
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Erivelto Gancedo
Agravado : Banco Mercantil de Sao Paulo S/A
Advogado : Carina Pescarolo - Pr23787
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09225-2000-001-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 003
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda
Agravado : Nilton Alfredo Mueller
Advogado : Cleusa Souza da Silva - Pr20908
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01336-2002-024-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 004
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Viacao Campos Gerasis S/A
Agravado : Antonio Leonardo Boska
Advogado : Silvana Mendes Helmes - Pr19918
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51643-2004-663-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 005
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Suely Cunha Trindade Silva
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Altair Rodrigues de Paula - Pr13876
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08271-1999-010-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 006
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rubim Fortes dos Reis
Agravado : Uniao Sul Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia
: Fundacao Maranata de Comunicacao Social
Advogado : Izaiais Barbosa de Andrade - Ba739
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-56937-2003-651-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 007
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Aristides de Oliveira
Agravado : Banestado Banco do Estado do Parana S/A
Advogado : Jose Maria Riemma - Sp67566
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02073-2002-662-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 008
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Lojas Americanas S/A
Agravado : Selio Goncalves de Oliveira
Advogado : Cassia Simoni Zanzarini - Pr22330
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-95001-2003-020-09-41-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 009
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Aldo Componentes Eletronicos Ltda
Agravado : Isaias Santana Sena
Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Pr17094
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00306-2001-653-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 010
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rodovias Integradas do Parana S/A
Agravado : Robson Aparecido Barbosa
Advogado : Adalberto Fonsatti - Pr18678
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-17421-2002-651-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 011
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jose Domingos Goncalves Filho
Agravado : Furukawa Industrial S/A Produtos Eletricos
Advogado : Jane Laves - Pr35002
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01671-2002-018-09-41-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 012
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Mara Araujo Camilo
: Digidata Consultoria e Servicos de Processamento de Dados Ltda
Advogado : Fabiana Cristina Violato Martins - Pr25265
: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - Pr15454
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01671-2002-018-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 013
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Digidata Consultoria e Servicos de Processamento de Dados Ltda
Agravado : Mara Araujo Camilo
: Caixa Economica Federal
Advogado : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - Pr15454
: Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01560-2002-003-09-41-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 014
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Neuza Oliveti Pittner
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00451-2001-091-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 015
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jair Vicente Biazeto
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01401-1999-006-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 016
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco do Estado de Sao Paulo S/A
Agravado : Pedro Celso Machado
Advogado : Thais Perrone Pereira da Costa - Pr23043
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01817-2002-021-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 017
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Francisco Gomes
Agravante : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02252-2002-069-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 018
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empresa Pioneira de Transportes Ltda
Agravado : Laudelino de Moraes Oliveira
Advogado : Carlos Walter Moreira - Pr11689
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51891-2003-658-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 019
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jair Moacyr Devens
Agravado : Itaipu Binacional
: Itacare Consultoria Ltda
Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Pr3351
: Sergio Bushatsky - Sp89249
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18260-2001-007-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 020
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sentinela Vigilancia S/C Ltda
Agravado : Alvacir Rodrigues Mendes
Advogado : Ivo Bernardino Cardoso - Pr20467
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-17990-2001-009-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 021
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Elevadores Otis Ltda
Agravado : Valmir Antonio de Barros
Advogado : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Pr10666
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20052-2001-008-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 022
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Celso Jose Retzlaff
Advogado : Nasser Ahmad Allan - Pr28820
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-56974-2003-013-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 023
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Everaldo Venancio da Silva
Agravado : Ford Motor Company Brasil Ltda
Advogado : Jose Carlos Mateus - Pr11391
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02907-2002-018-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 024
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda
Agravado : Dercidio de Souza
Advogado : Lelio Shirahishi Tomanaga - Pr15494
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00862-2001-089-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 025
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jose Antonio Frizzo
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07649-2002-009-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 026
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuicao
Agravado : Luis Henrique dos Santos Souza
Advogado : Paulo Roberto Burmester Muniz - Pr14325
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00030-2003-662-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 027
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Elica de Cassia da Costa
Agravado : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda
Advogado : Andre Ricardo Vier Botti - Pr30181
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51181-2004-661-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 028
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Santander Meridional S/A
Agravado : Helio Santo Liberati
Advogado : Jose Carlos Kmita Ribeiro - Pr24355
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00090-2002-091-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 029
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Luiz Cesar Haddad
Advogado : Miria Maria Boll - Pr17442
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07521-2002-008-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 030
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Curitiba
Agravado : Cintia Mara Zardo
Advogado : Jose Montenegro Antero - Pr30352
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02284-2002-069-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 031
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Radio e Televisao Taroba Ltda
Agravado : Eduy Joel Webber
Advogado : Aramis de Souza Silveira - Pr11497
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08829-2001-010-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 032
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S/A
Agravado : Amilcar Vandir Westley
Advogado : Alessandro de Macedo Nogueira - Pr24840
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04003-2002-664-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 033
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Lojas Americanas S/A
Agravado : Edna Vitorino de Oliveira
Advogado : Durval Antonio Sgarioni Junior - Pr14954
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09418-2002-001-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 034
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Bradesco S/A
Agravado : Samara Santos Martins
Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-54981-2003-652-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 035
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Valeria Zenedin Marchioro
Advogado : Jane Salvador - Pr22104
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01385-2001-022-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 036
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Paranagua
Agravado : Carlos Venancio de Paula Junior
Advogado : Norimar Joao Hengdes - Pr23318
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-23492-1998-011-09-42-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 037
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Pamarcy Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/C Ltda
Agravado : Amarildo Jose Monteiro
Advogado : Jose Lucio Glomb - Pr6838
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01296-2000-654-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 038
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Buttture e Cia Ltda
Agravado : Romeu Fabricio da Silva
Advogado : Alessandro Henrique Betoni - Pr25555
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20747-2001-006-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 039
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Vera Lucia Carvalho Rocha
Advogado : Fernando Luiz Rodrigues - Pr21213
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00981-2002-022-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 040
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Paranagua
Agravado : Regina Fanini Gervasi
Advogado : Norimar Joao Hengdes - Pr23318
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02756-2001-661-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 041
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Edilson Lopes
Advogado : Ivonete Reginato Arrias - Pr19517
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05137-2002-003-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 042
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Loriete do Rocio Grocoski Keller
Advogado : Fabio Ricardo Ferrari - Pr17498
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02250-2002-662-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 043
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Percilio Carlos Gabriel de Salles
Agravado : Banco Bradesco S/A
Advogado : Mirian Aparecida Gleria Gnann - Pr15264
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08799-2003-004-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 044
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Joao Seiiti Eto
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07820-2002-013-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 045
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rubes Negroao
Agravado : Banco do Estado de Sao Paulo S/A
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03046-2001-513-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 046
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Antonio Galindo Moreno
Agravado : Banestado S/A Credito Imobiliario
Advogado : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Pr7446
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00906-2003-654-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 047
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Agravado : Mauri Lopes
: Geraldo J Coan & Cia Ltda
Advogado : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - Pr24674
: Jose Marcal Antonio - Pr21824
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03077-2002-651-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 048
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sueli Terezinha de Lima
Agravado : Yakult S/A Industria e Comercio
Advogado : Conceicao Angelica Ramalho Conte - Pr21834
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-58671-2003-007-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 049
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Elso Volpato
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-17830-2002-005-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 050
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Itajui Engenharia de Obras Ltda
Agravado : Jose Rodrigues Navarro
Advogado : Candido Antonio Dembiski - Pr21009
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21810-2001-013-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 051
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Luiz Alfredo Rezende
Agravado : Julio Resende Advogados Associados
Advogado : Silvia Maria Munari Pontes - Sp162351
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02269-2003-019-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 052
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Israel Massaki Sonomiya
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Darli Barbosa - Pr11596
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05162-2001-004-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 053
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Vladimir Moro
Agravado : Massa Falida de New Life Quimica Ltda
Advogado : Renato Oliveira de Azevedo - Pr22971
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13135-2002-003-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 054
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Agravado : Paulo Rocha Goncalves Junior
Advogado : Djalma Luiz Vieira Filho - Pr18231
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07754-2002-002-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 055
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Luiz Carlos de Almeida
Agravado : Meripar Participacoes Ltda
Advogado : Edson Fernando Hauagge - Pr20423
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08161-2003-013-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 056
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S/A
Agravado : Aurelio Correa

Advogado : Christian Marcello Manas - Pr29190
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03972-2002-661-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 057
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Agravado : Celito Jose de Oliveira
: Construhab Construtora Civil e Incorporadora Ltda
Advogado : Aloisio Carlos Marcotti - Pr13909
: Carlos Alberto Arruda Brasil - Pr26260
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00002-2003-658-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 058
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Agravado : Manoel Amaro Bueno
: Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado : Fernanda Fortunato Mafra Parucker Silva - Pr33179
: Sergio Barros da Silva - Pr15632
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20466-2001-010-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 059
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Adevaiv Saragioto
Agravado : Banco Banestado S/A
: Marwild Processamento de Dados Ltda
: Kernel Informatica Ltda
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Hildo Alceu de Jesus Junior - Pr29199
: Paulo Cesar Silveira - Pr25427
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02442-2001-664-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 060
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jose Collete
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19105-2001-007-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 061
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Edialeida Lucia Pilati
Advogado : Nemo Francisco Spano Vidal - Pr8200
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01016-2003-661-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 062
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Municipio de Mandaguari
Agravado : Selma Aparecida Raimundini de Andrade
Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Pr17094
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00856-2003-654-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 063
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Espolio de Osmair Chaves de Souza
Agravado : Orestes Roni Vicelli
: Porcelana Schmidt S/A
Advogado : Fabricio Zipperer - Pr26381
: Jackson Luiz Deip - Pr14867
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00886-2002-024-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 064
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia Paranaense de Energia Copel
Agravado : Joao Ferreira
: Sermap Servicos de Mapeamento e Representacoes Ltda
Agravado : Fabricio Maggi Reusing - Pr27416
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14183-2002-002-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 065
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ameg Assessoria de Medicina de Grupo Ltda
Agravado : Leonardo Inacio de Moraes
Advogado : Luiz Ricardo Bruzamolín - Pr12861
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00519-2001-657-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 066
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Suzuki Industria e Comercio de Maquinas Ltda
Agravado : Carmo Vilalba Pereira
Advogado : Clair da Flora Martins - Pr5435
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06195-2001-652-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 067
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S/A
Agravado : Edir Sanches Dutra
Advogado : Wilson Ramos Filho - Pr10285
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-91025-2002-656-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 068
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Luiz Angelo Tonon
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
Advogado : Agenir Braz Dalla Vecchia - Pr20207
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01397-2002-007-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 069
Local Atual : Serviço Processual

Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Espolio de Paulo Ricardo Ribeiro Santos
Advogado : Mauricio Vieira - Pr20967
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-58606-2003-008-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 070
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Gerson Leao Mello
Advogado : Arnaldo da Silva Filho - Pr25720
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00529-2002-069-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 071
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Itau S/A
Agravado : Julio Cezar Neia dos Santos
Advogado : Maximiliano Nagl Garcez - Pr20792
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02257-2003-664-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 072
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Heitor Antonio Feltrin
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Gilberto Gemin da Silva - Pr14578
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02445-2003-021-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 073
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Alencar Emilio de Toledo
Agravado : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53018-2003-652-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 074
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Falcon Administradora e Estacionamento Ltda
Agravado : Paulo Lima dos Santos
Advogado : Oswaldo Casarotti Junior - Pr32684
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00751-2001-092-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 075
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Volmar Gallas
Advogado : Cesar Augusto Moreno - Pr15072
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03222-2002-513-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 076
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Condominio Terminal Rodoviario de Londrina
Agravado : Aduino Bueno da Silva
Advogado : Dorival Cardoso - Pr11891
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03872-2002-651-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 077
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Centro Seculo Xxi S/A
Agravado : Paulo Roberto da Costa
: Parana Incorporacoes e Construcoes S/A
Advogado : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - Pr22671
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-91031-2002-656-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 078
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Celso Luiz Dall'Agnol
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
Advogado : Agenir Braz Dalla Vecchia - Pr20207
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00515-2002-094-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 079
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Antonio Turcatto
Agravado : Companhia Paranaense de Energia Copel
Advogado : Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - Pr26414
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09264-2002-003-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 080
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Hair Locadora S/C Ltda
Agravado : Sidney Dutra
Advogado : Andre Azevedo Nogueira - Pr26286
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00762-2003-094-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 081
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Santina Ferreira Rodrigues
Agravado : Estado do Parana
Advogado : Gazzì Youssef Charrouf - Pr27646
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00679-2002-651-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 082
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ilda Mengarda
Agravado : Construtora Santa Tecla Ltda
: Colina Construcoes e Empreendimentos Ltda
Advogado : Denilson Janderson Trombetta - Pr26236
: Francisco Machado de Jesus - Pr6217
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02255-2003-019-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 083
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Milton Tumushi
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Geraldo Saviani da Silva - Pr10323
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10888-2001-651-09-41-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 084
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S/A
Agravado : Alezia Maria Porto de Oliveira
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10888-2001-651-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 085
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Alezia Maria Porto de Oliveira
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S/A
Advogado : Lilian Virginia de Athayde Furtado - Sc2730
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03043-2002-513-09-41-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 086
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Dulciney Figueiredo da Nobrega
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03043-2002-513-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 087
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Dulciney Figueiredo da Nobrega
Advogado : Antonio Jose Saviani da Silva - Pr19807
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09425-2001-001-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 088
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Antonio Carlos Petersen Marafon
Agravado : Brasil Telecom S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02265-2003-664-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 089
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Joao Catarin
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Jose Carlos Pinotti Filho - Pr25375
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02279-2003-019-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 090
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Venicia Moraes de Farias
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Paulo Henrique Gardemann - Pr25359
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01079-2002-654-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 091
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda
Agravado : Aginaldo Ferreira da Silva
Advogado : Tania Mara Pereira - Pr25039
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09410-2001-005-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 092
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S/A
Agravado : Sueli Cancussu Grycajuk
Advogado : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00104-2002-072-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 093
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Evandro Paglia
Advogado : Daltro Marcelo Maronezi - Pr27008
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00773-2002-091-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 094
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Agravado : Odete Aparecida Mendes dos Santos
Advogado : Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - Pr21088
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11520-2002-002-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 095
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ebv Empresa Brasileira de Vigilancia Ltda
Agravado : Celia Aparecida Ribeiro Lemes
: Banco Banestado S/A
Advogado : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Pr13253
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13287-2002-001-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 096
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Maria Ines Bittencourt Augusto
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02267-2003-019-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 097
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Nivalda Elisabeth Barnabe
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economicos Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Gilberto Gemin da Silva - Pr14578
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18919-2001-002-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 098
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Abn Amro Real S/A
Agravado : Vladimir Russo
Advogado : Carlos Zucolotto Junior - Pr15717
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04158-2002-009-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 099
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Celia Regina Fagundes do Amaral
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04325-2001-004-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 100
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Vladimir Rogerio Backes
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-57340-2003-010-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 101
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Empresa Paranaense de Assistencia Tecnica e Ex-tensao Rural Emater-Pr
Agravado : Arlete Nobuco Gondo de Araujo
Advogado : Vilson Osmar Martins Junior - Pr23864
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07373-2001-014-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 102
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Regina Lucia Willy Fabro
Advogado : Jane Salvador - Pr22104
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-22623-2001-652-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 103
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Paranaense de Energia Copel
Agravado : Paulo Jacoboviz
Advogado : Adriana Frazao da Silva - Pr31413
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01640-2003-019-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 104
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Edgard Canhin
Agravado : Daniel Fernandes dos Santos
: Comaves Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado : Carlos Fernandes da Veiga - Pr25413
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02572-2003-001-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 105
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Copel Distribuicao S/A
Agravado : David da Silva do Rosario
Advogado : Olga Gurginski - Pr13580
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01200-2001-017-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 106
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviaros de Londrina
Agravado : Vanderlan Leme de Souza
: Lalostur Turismo Ltda
Advogado : Marino da Silva - Pr33723
: Paulo Buzato - Pr16334
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-91019-2002-656-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 107
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Lauro de Jesus Buturi
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
Advogado : Agenir Braz Dalla Vecchia - Pr20207
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01350-2001-654-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 108
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda
Agravado : Joao Galdino Franco
Advogado : Heitor Otavio de Jesus Lopes - Pr20797
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00108-2002-089-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 109
Local Atual : Servico Processual

Agravante : Viacao Garcia Ltda
Agravado : Romildo Gonçalves
Advogado : Edson Carlos Pereira - Pr7596
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02260-2003-019-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 110
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Valda Ines Bressan Schiavon
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economicos Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Jose Carlos Pinotti Filho - Pr25375
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02251-2003-019-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 111
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Augusto Yoshihiro Ito
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economicos Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Geraldo Saviani da Silva - Pr10323
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04138-2002-652-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 112
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Mara Pires
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08945-2001-005-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 113
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S/A
Agravado : Luiz Claudio Alcantara
Advogado : Wilson Ramos Filho - Pr10285
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53746-2003-663-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 114
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Agravado : Ida Regina Gomes Montanucci
Advogado : Marino Silva - Pr16308
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-52188-2003-007-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 115
Local Atual : Servico Processual
Agravante : o V D Importadora e Distribuidora Ltda
Agravado : Luciane Bernardi
Advogado : Flavio Vilmar da Silva - Pr12035
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12762-2002-016-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 116
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Bebidas
Agravado : Alexandre Kern
Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-16792-2002-002-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 117
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Viviane Wagner Zaninetti
Agravado : Telenge Telecomunicacoes e Engenharia Ltda
Advogado : Victor Benghi Del Claro - Pr15703
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08846-2002-007-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 118
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
Agravado : Alcides Pedroso de Melo
Advogado : Cristaldo Salles Zoccoli - Pr13789
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09277-2001-008-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 119
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda
Agravado : Samoel Martins Bianeck
Advogado : Jose Affonso Dallegrave Neto - Pr15211
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00278-2001-022-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 120
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Zenair Marques Ledermann
Advogado : Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Pr7362
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00447-2001-670-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 121
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Dm Construtora de Obras Ltda
Agravado : Alceu Marcidelli
Advogado : Fabiano Luiz Segato - Pr24642
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01014-2002-095-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 122
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Foz do Iguacu
Agravado : Ivanilde Sutil de Oliveira Santos
: Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia
Advogado : Decio Ribeiro Junior - Pr16435

: Flavio Ramos - Pr30827
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00684-2002-095-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 123
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Foz do Iguacu
Agravado : Juraci Teresinha Scherer
: Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia
Advogado : Decio Ribeiro Junior - Pr16435
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21502-2002-013-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 124
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ronaldo Guidolin
Agravado : Merck S/A
Advogado : Luciane Ermano Romeiro Kuster - Pr26671
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51229-2004-669-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 125
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Usina Central do Parana S/A Agricultura Industria e Comercio
Agravado : Jose Fernandes de Oliveira
Advogado : Lanereuton Theodoro Moreira - Pr28684
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00840-2002-670-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 126
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Multilit Fibrocimento Ltda
Agravado : Osie Lopes Figueiredo
Advogado : Ideraldo Jose Appi - Pr22339
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-96005-2001-016-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 127
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Antonio Paulo Carvalho Pierotti
Agravado : Altair Stormovski Casanova
: Valdevino Ramalho dos Santos
Advogado : Andreia da Rosa Rache - Pr22144
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00461-2002-017-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 128
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Agravado : Valmir Candido da Silva
Advogado : Edson Francisco Rocha Filho - Pr21396
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13695-2002-011-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 129
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuicao
Agravado : Aurea Maria Dziadzio
Advogado : Jose Lucio Glomb - Pr6838
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14456-2001-005-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 130
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Paulino Nogueira Magalhaes
Agravado : Empresa Paranaense de Assistencia Tecnica e Ex-tensao Rural Emater
Advogado : Leonardo Casagrande - Pr24819
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07279-2001-014-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 131
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S/A
Agravado : Armando Petrocini Neto
Advogado : Wilson Ramos Filho - Pr10285
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01893-2002-658-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 132
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Marco Antonio Lopes Ourique
Agravado : Itaipu Binacional
: Fundacao Itaipu Br de Previdencia e Assistencia Social Fibra
Advogado : Cristina Maria T Stock - Pr6354
: Lucia Bordignon - Pr16199
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01619-2002-661-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 133
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Rodovias Integradas do Parana S/A
Agravado : Carlos Candido Barbosa
Advogado : Rubens Pinheiro da Silva - Pr29572
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08558-2003-002-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 134
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Jose Conrado Buhner
Agravado : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00111-2003-666-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 135
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S/A
Agravado : Vanderlei Aparecido da Costa
: Sepol Subempreiteira Para Obras S/C Ltda
Advogado : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - Pr20271

Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00620-2002-091-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 136
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Agravado : Jose Carvalho Ferreira
Advogado : Nilson Cerezini - Pr18099
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00520-2003-658-09-41-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 137
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimen-tos Ltda
Agravado : Jose Xavier
: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado : Jacqueline Pierri - Pr12095
: Sergio Barros da Silva - Pr15632
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00520-2003-658-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 138
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Agravado : Jose Xavier
: Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado : Fernanda Fortunato Mafra Parucker Silva - Pr33179
: Sergio Barros da Silva - Pr15632
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02482-2001-661-09-41-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 139
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Ivo Kinkoski
Advogado : Gilberto Flavio Monarin - Pr23029
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00219-1999-653-09-42-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 140
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Antonio Pinheiro dos Santos
Agravado : Sociedade Agropecuaria Tres Bocas Ltda
Advogado : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Pr17919
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02603-1997-093-09-42-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 141
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Nivalda Elisabeth Barnabe
Advogado : Aramis de Souza Silveira - Pr11497
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02496-1996-670-09-42-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 142
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Agravado : Paulo Cesar Barros
Advogado : Rogerio Goncalves Thome - Pr20984
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00424-2000-071-09-42-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 143
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Digidata Consultoria e Servicos de Processamento de Dados Ltda
Agravado : Lucerna Servicos de Processamento Ltda
: Caixa Economica Federal
: Sidneia Stempinhaki
Advogado : Antonio Carlos Castellon Villar - Pr12961
: Beatriz Ostermack Rezende - Pr21610
: Edson Rubens Andrade - Pr14241
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03058-1997-069-09-42-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 144
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Mauro Francisco Casagrande
Advogado : Antonio Carlos Castellon Villar - Pr12961
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12613-1996-011-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 145
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Rosana Veiga Guimaraes
Agravado : Cleidir Trauchinski
Advogado : Moacir Salmoria - Pr18325
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04562-2001-652-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 146
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Miracy Wambier Veiga
Advogado : Wilson Roberto Vieira Lopes - Pr14166
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19714-1998-006-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 147
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Agravado : Paulo Armando Caetano de Oliveira
: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Advogado : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Pr19471
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00235-1997-654-09-41-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 148
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras

Agravado : Izidoro Woycikievicz
Advogado : Rossanna Alves Moure - Pr15835
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71199-2003-001-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 149
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Nair Scrocaro das Chagas Lima
Agravado : Valdecyr dos Santos Xavier
Advogado : Celso Lucinda - Pr6391
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11190-1992-010-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 150
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Luiz Francisco Novelli Viana
Agravado : Geraldo Almeida de Oliveira
Advogado : Carlos Roberto Steuck - Pr18366
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00348-1996-662-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 151
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Robert Armando Espejo
Advogado : Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-23873-1996-001-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 152
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Medclin Clínica da Mulher e da Crianca Ltda
Agravado : Rita Sandra Franz
Advogado : Jussara Osik - Pr14281
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-27930-1996-008-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 153
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Eunice Ribeiro
Advogado : Paulo Ivan Lorentz - Pr18638
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13689-1997-006-09-42-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 154
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Agravado : Amilcar Hadlich
Advogado : Christiane Bacicheti - Pr33091
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04147-1999-069-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 155
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Associacao dos Servidores Publicos Municipais de Cascavel Asservel
Agravado : Jose da Silva
Advogado : Maximiliano Nagl Garcez - Pr20792
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00049-2002-668-09-41-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 156
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Asterio Jose Dick
Advogado : Enimar Pizzatto - Pr15818
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-15850-1994-651-09-41-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 157
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Flavio Luiz da Cruz
Advogado : Mirian Aparecida Goncalves - Pr11944
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00330-1997-089-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 158
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Gildo Fier
Agravado : Transyamakol Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01454-1999-658-09-42-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 159
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Ademir Mendonca
Advogado : Geraldo Jose Wietzikoski - Pr19018
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00559-2000-026-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 160
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Luciana Carla Nicolak
Agravado : Brasil Telecom S/A
Advogado : Isabel Aparecida Holm - Pr22399
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07053-1999-021-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 161
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Distribuidora de Bebidas Marimbier Ltda
Agravado : Jose de Freitas Reis
Advogado : Adriana Aparecida Rocha - Pr22562
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07047-1998-651-09-41-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 162
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal

Agravado : Gilmar Marques de Azevedo
Advogado : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Pr19471
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00468-1996-026-09-41-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 163
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Julio Cesar Forsteski
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S/A em Liquidacao Extrajudicial
Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00798-1997-658-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 164
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Ramao Lopes de Almeida
Advogado : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Pr24305
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01722-1998-019-09-41-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 165
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Thomaz Perez Barao Villar
Advogado : Jorge Williams Tauli - Pr17418
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71253-2002-005-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 166
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Euclides Locatelli
Agravado : Carlos Antonio da Cruz
Advogado : Cristy Haddad Figueira - Pr24621
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03372-1998-651-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 167
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Custodio Jose de Freitas
Advogado : Dioclecio Alves de Oliveira - Pr10101
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-25324-1993-011-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 168
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Homero Halila Pereira
Agravado : Antonio da Silva Ramos
Advogado : Sergio Antonio Cavet - Pr10471
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00061-1995-093-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 169
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Antonio Donizete Dionizio
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Pr18161
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02488-1995-093-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 170
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Jose Irineu Fonseca
Advogado : Monica Ribeiro Bonesi - Pr24319
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20100-2000-010-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 171
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Unilever Brasil Ltda
Agravado : Joel Antonio Fernandes
Advogado : Anesio Kowalski - Pr20849
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00309-1997-093-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 172
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Jose Bino dos Santos
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Pr18161
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01255-1994-093-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 173
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda Corol
Agravado : Dirceu Cavalheiro
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Pr18161
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00726-1995-093-09-41-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 174
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Ademar Zacheu
Advogado : Monica Ribeiro Bonesi - Pr24319
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01986-1994-093-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 175
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Manoel Ramos
Advogado : Elida Braga - Pr11013
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-25839-1996-014-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 176
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal

Agravado : Lucy de Fatima Reis
Advogado : Rubens Silva - Pr20239
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-32922-1996-009-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 177
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A
Agravado : Mauro Belem Lunelli
Advogado : Angelo Giovanni Leoni - Pr12721
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02592-1999-008-09-41-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 178
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Agravado : Gilberto Pereira da Luz
Advogado : Marilisa Belido Segovia - Pr25015
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71035-2001-093-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 179
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Djalma Mascoco
Advogado : Monica Ribeiro Bonesi - Pr24319
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00221-1995-093-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 180
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Arnaldo Melchior Viana
Advogado : Monica Ribeiro Bonesi - Pr24319
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21385-1999-008-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 181
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Agravado : Jose Afonso Godinho da Rocha
Advogado : Sebastiao Mendes da Silva - Pr14151
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71014-2002-654-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 182
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Miguel Angelo Mendes Magalhaes
Agravado : Mauro Bora Camargo
Advogado : Tomaz da Conceicao - Pr14568
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71170-2003-009-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 183
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Danielle Andrea Beal Pacheco
Agravado : Marcio Alves Moure
Advogado : Rossanna Alves Moure - Pr15835
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19912-1998-013-09-41-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 184
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Tam Linhas Aereas S/A
Agravado : Nanci Terezinha Carbonal de Franca
Advogado : Joao Batista Mendes Lustosa - Pr18212
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05681-1999-020-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 185
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Agropecuario do Parana Codapar
Agravado : Jose Rodrigues
Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Pr9360
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01587-1998-010-09-43-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 186
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Agropecuario do Parana Codapar
Agravado : Jose Zotelli Neto
Advogado : Vilson Osmar Martins Junior - Pr23864
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18295-1998-016-09-43-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 187
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Tibageu Engenharia Construoecs e Mineracao Ltda
Agravado : Vanderlei Pereira de Souza
Advogado : Ilia de Moura e Costa - Pr14242
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08228-1993-016-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 188
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Agravado : Arauci Malherbi Aires
Advogado : Christiane Bacicheti - Pr33091
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-15308-1998-006-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 189
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Transportes Maittas Ltda
Agravado : Gerson Alves da Cunha
Advogado : Norton Passos Waldraff - Pr18884
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-26117-1994-006-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 190
Local Atual : Serviço Processual

Agravante : Unilever Brasil Ltda
Agravado : Carlos Roberto Moura
Advogado : Lelia Wolff - Pr17657
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02175-1996-016-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 191
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Unilever Brasil Ltda
Agravado : Vilmar dos Santos
Advogado : Jose Nazareno Goulart - Pr10075
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03417-1998-069-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 192
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Emtuco Servicos e Participacoes S/A
Agravado : Edison Luiz Pereira de Souza
Advogado : Neusa Lanzaolini da Rosa - Pr14362
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01375-2002-022-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 193
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Viacao Graciosa Ltda
Agravado : Dirceu Gomes Adriano
Advogado : Lourivaldo da Silva Junior - Pr30959
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01836-2002-020-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 194
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Elias Mendes
Advogado : Murilo Celso Ferri - Pr7473
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14144-2001-014-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 195
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Santander Brasil S/A
Agravado : Silvana Muciel Arruda Cesario Pereira
Advogado : Miguel Riechi - Pr6278
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21583-2002-001-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 196
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jose Alteviv Maia
Agravado : Autovidros Curitiba Ltda
Advogado : Sergio Luiz da Rocha Pombo - Pr18933
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09126-2003-003-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 197
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Agravado : Benigna Francisconi Moreno
Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20316-2000-004-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 198
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Xerox do Brasil Ltda
Agravado : Luiz Leonardo Del Nero Pires
Advogado : Aramis de Souza Silveira - Pr11497
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03758-2002-005-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 199
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Igoete Rhuba
Advogado : Eugenio de Lima Braga - Pr21503
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00106-2002-670-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 200
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda
Agravado : Janderson Aparecido da Silva
Advogado : Pedro Raymundo Chandelier - Pr10839
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00107-2002-670-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 201
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda
Agravado : Silvio Luiz Bonato Filho
Advogado : Pedro Raymundo Chandelier - Pr10839
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-58648-2001-005-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 202
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Jose Ferreira da Silva
Advogado : Jussara Leffe Martins - Pr14021
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08501-1996-513-09-43-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 203
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Lidia Jorge Peellaert
Agravado : Antonio Jose Alves
Advogado : Jose Subtil de Oliveira - Pr15253
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03907-2001-020-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 204
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo

Agravado : Alcioni Antonio Quemelo
Advogado : Rosa Maria Rigon Spack - Pr14658
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18496-2002-010-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 205
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Toner Print Comercio e Manutencao de Equipamentos e Produtos de Informatica Ltda
Agravado : Lorival Rodrigues de Oliveira
Advogado : Geraldo Carlos da Silva - Pr6631
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-25776-1997-006-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 206
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Athayde & Athayde Ltda
Agravado : Aginaldo Costa dos Santos
Advogado : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - Pr12161
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00002-2003-658-09-41-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 207
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda
: Sindico: Luiz Antonio Pereira Rodrigues
Agravado : Manoel Amaro Bueno
: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado : Fabiano Silveira Abagge - Pr27094
: Sergio Barros da Silva - Pr15632
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

Serviço Processual
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital nº 3017/2004

Ficam os requerentes, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias à formação das seguintes Cartas de Sentença:

Processo TRT/PR-00585-2002-091-09-40-5 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 001
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Antonio Vieira de Melo
Requerido : Banco Banestado S/A
Advogado : Cesar Augusto Moreno - Pr15072
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-01410-2002-021-09-40-4 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 002
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Marcio Luiz Pedroni
Requerido : Banco Banestado S/A
Advogado : Luciene das Gracas Teider - Pr20487
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-12524-2001-004-09-40-3 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 003
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Raul Goncalves Buchmann
Requerido : Companhia Brasileira de Distribuicao
: Senff Parati S/A
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Pr18727
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-08026-2002-003-09-40-0 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 004
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Paulo Edu da Silva Xavier - Recurso Adesivo
Requerido : Banco Banestado S/A e Outro
Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-03665-2002-651-09-40-2 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 005
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Clayton Cezar Upitis Marloch
Requerido : Banco Banestado S/A e Outro
Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-09046-2001-005-09-40-0 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 006
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Joao Henrique Ferreira Lima
Requerido : Banco Banestado S/A e Outros (02)
Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-00179-2002-665-09-40-5 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 007
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Paulo Roberto Novinski
Requerido : Banco Banestado S/A e Outro
Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-03182-2002-002-09-40-9 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 008
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Cristina Girata Graczkowski
Requerido : Banco Banestado S/A e Outro
Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-00236-2002-072-09-41-8 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 009

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Gean Antonio Ferrari
Requerido : Cooperativa Nmdata Ltda
: Instituto de Saude do Parana Isepr
: Associacao Intermunicipal de Saude Assims
: Perform Informatica Comercio e Servicos Ltda
Advogado : Roberto Cezar Vaz da Silva - Pr37186
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-01424-2002-020-09-40-1 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 010
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Humberto Biaggio
Requerido : Banco Banestado S/A
Advogado : Cesar Augusto Moreno - Pr15072
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-01034-2001-662-09-40-1 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 011
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Marcia Delgado D'Pieri Souza
Requerido : Banco Banestado S/A
Advogado : Murilo Celso Ferri - Pr7473
Descrição : Para Juntada de Peças

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 36-2004

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-01643-1988-003-09-00-1-ACÓRDÃO:27391-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
Agravado(s) : COMERCIAL DE CHAVES LAND LTDA
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS ERZINGER-NADIA MARIA BORATO-OLIMPIO PAULO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-00711-1989-007-09-00-1-ACÓRDÃO:28171-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA-UFPR
Agravado(s) : ALBANI MARCIO LIMA
ADVOGADO(S) : EDISON LUIZ MACHADO-MARIA RITA SANTIAGO-SUZANA GUIMARAES MARANHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem divergência, CONDENAR a executada ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, à razão de 20% do valor da execução devidamente atualizada, em favor dos exequêntes, tudo nos termos da fundamentação. Custas do agravo de petição, na forma do art. 789-A, da CLT, dispensadas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-01942-1990-003-09-00-0-ACÓRDÃO:28111-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : NIVALDO SOARES FILHO
Agravado(s) : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA-CEFET-UNIAO
ADVOGADO(S) : MARCIA REGINA RODACOSKI-ROBERTO STOLTZ-SIDNEI DI BACCO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00176-1991-003-09-00-8-ACÓRDÃO:28129-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Agravado(s) : MANOEL EDUARDO ALVES DE CAMARGO E GOMES
ADVOGADO(S) : DENISE FILIPPETTO-DEONILDO LUIZ BORSATTI-MAURICIO GALEB-VALDENICE AMALIA FURTADO-VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, por igual votação, REJEITAR as preliminares de nulidade da sentença por ausência de fundamentação e nulidade da execução em face de expedição de precatório controverso. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00176-1991-003-09-42-8-ACÓRDÃO:28130-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Agravado(s) : MANOEL EDUARDO ALVES DE CAMARGO E GOMES
ADVOGADO(S) : DENISE FILIPPETTO-DEONILDO LUIZ BORSATTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por incabível, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02275-1991-018-09-00-3-ACÓRDÃO:28226-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

EMBARGADO V. Acórdão n. 20571-2004
EMBARGANTE HUGO SUBTIL MARCAL
Agravante(s) : HUGO SUBTIL MARCAL
Agravado(s) : TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIALTDA
ADVOGADO(S) : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-22487-1991-010-09-00-6-ACÓRDÃO:28110-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : BRANDALI DE FATIMA SPAKI
ADVOGADO(S) : SIDNEI DI BACCO-SUELY TEREZINHA MENON ESPERIDIAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos embargos de declaração, por intempestivos.

TRT-PR-00028-1992-018-09-00-3-ACÓRDÃO:28385-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE LONDRINA
Agravado(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL-CLAUDIO LUIZ CHIUSOLI-UNIAO
ADVOGADO(S) : DANIELLE BITTENCOURT LIASCH-JORGE WILLIANS TAUIL-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00265-1992-091-09-00-8-ACÓRDÃO:27098-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
Agravado(s) : ISNARD SCHVOLLER
ADVOGADO(S) : MOSHE CABIAC EVANGELISTA-SERGIO LUIZ CHAVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. Por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) determinar que sejam observados os índices dos meses subsequentes para aplicação da correção monetária, exceto quanto aos reflexos em 13ªs salários, férias e FGTS que deverão observar os índices do próprio mês; e, b) determinar que os descontos fiscais devem incidir sobre o total das parcelas tributáveis e que incumbe aos réus a obrigação de recolhimento dos valores devidos ao Fisco, além de que os descontos previdenciários devem ser suportados por autores e réus, de acordo com suas respectivas parcelas de contribuição, e calculados mês a mês, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01194-1992-023-09-43-5-ACÓRDÃO:27436-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAIVAI-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : FRIGOHELIO COMÉRCIO DE CARNES LTDA
Agravado(s) : JOAQUIM EVANGELISTA GUIMARAES
ADVOGADO(S) : BRUNO MOREIRA ALVES-PATRICIA FONTANA WEFFORT
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento do executado, por má-formação dos autos apartados. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso III, CLT), pelo executado.

TRT-PR-16883-1992-009-09-40-0-ACÓRDÃO:28461-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ZY INFORMATICA LTDA
ADVOGADO(S) : GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO-MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, inciso IV, CLT), pelo INSS, dispensadas (art. 790-A, inciso I, CLT).

TRT-PR-18525-1992-006-09-00-8-ACÓRDÃO:28118-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ESTADO DO PARANA
Agravado(s) : MARIA VERONICA SKALICZ
ADVOGADO(S) : GISELE SOARES-JULIO CESAR ZEM CARDOZO-SERGIO LUIZ CHAVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas (art. 790-A, I, da CLT). **EMENTA:** EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. FRACTIONAMENTO. O artigo 100, o 4º da Constituição Federal veda o fracionamento do valor do débito nas hipóteses em que a execução é promovida por um único credor. A vedação tem o objetivo de impedir que a execução promovida por um único credor se faça, em parte, pela expedição de precatório requisitório e, em parte, pela forma estabelecida no art. 100, o 3º, para crédito de pequeno valor. Se, todavia, a hipótese é de litisconsórcio ativo, não há óbice ao fracionamento, pois evita prejuízo ao exequente cujo crédito é considerado de pequeno valor, já que não precisa cobrar seu crédito por meio de regular precatório requisitório, o que fatalmente ocorreria se fosse con-

siderada apenas a soma dos créditos. Agravo de petição a que se nega provimento para manter a determinação de pagamento independente de precatório requisitório.

TRT-PR-02394-1993-002-09-00-2-ACÓRDÃO:27861-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : BANCO ECONOMICO S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : CARLOS HUMBERTO SCHIAVO
ADVOGADO(S) : GELSON BARBIERI-LUIZ CARLOS CRUZES BARBEIRO-MARIA ANGELICA VIEIRA STEINER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo agravo, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-01144-1994-666-09-00-4-ACÓRDÃO:28460-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : FORMATO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S) : CARLOS SCHAEFER MEHRET-JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do INSS, pois inexistente e porque não há delimitação justificada de valores impugnados. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01167-1994-073-09-00-8-ACÓRDÃO:28094-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : ENESA ENGENHARIA S-A
Agravado(s) : VALDEMAR HENRIQUE BORBA ROLIM
ADVOGADO(S) : DEUSDERIO TORMINA-LAURY SERGIO CIDIN PEIXOTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Coisa Julgada. Descontos fiscais e previdenciários. Se os comandos executivos transitado em julgado definem a incompetência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos fiscais e previdenciários, a pretensão de se executar, de ofício, os referidos descontos, esbarra na coisa julgada. Logo, não prospera a insurgência da executada sob o enfoque da Emenda Constitucional nº 20-98, que acrescentou o o 3º ao artigo 114 da CF-88 e o parágrafo único ao artigo 876 da CLT, porquanto não significa afastamento da regra processual de que a sentença é intocável (artigos 879, parágrafo 1º, da CLT e 610 do CPC), sob pena de violação ao que dispõe o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal em vigor

TRT-PR-01366-1994-023-09-00-0-ACÓRDÃO:27457-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAIVAI-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
EMBARGADO V. Acórdão n. 21070-2004
EMBARGANTE KANEBOSEDA AGROPECUARIA S-C LTDA
Agravante(s) : KANEBOSEDA AGROPECUARIA S-C LTDA
Agravado(s) : APARECIDO MARQUES
ADVOGADO(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR-EDSON ELIAS DE ANDRADE-PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01518-1994-025-09-00-7-ACÓRDÃO:28410-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acórdão n. 20647-2004
EMBARGANTE PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO(S) : LAURO FERNANDO PASCOAL-LUCIANE MARIA GERVASIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-14589-1994-011-09-41-4-ACÓRDÃO:28001-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : HALI ABIGAIL BATISTA FRAGOSO
Agravado(s) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANA
ADVOGADO(S) : GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-LETICIA DANIELE SIMM-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso, para determinar o processamento do Agravo de Petição, atuando-se-o, de acordo com o artigo 109, o3º, do Regimento Interno do Tribunal. Sem divergência de votos, CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO determinando que a citação do executado se faça através das normas constantes da CLT. Custas inalteradas. **EMENTA:** CREA. EXECUÇÃO. FORMA. O CREA, tem natureza jurídica de direito público própria dos conselhos

de fiscalização das profissões e embora sua natureza autárquica, a sua receita provém de contribuições, taxas e multas pagas pelos engenheiros, arquitetos e agrônomos, relacionadas com atividades por estes desenvolvidas. A natureza de tais tributos é para-fiscal. Tais conselhos são regulados por legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais, nos termos do art. 1.º, do DL-968, de 13-10-69. Referidos conselhos de fiscalização profissional, por não integrarem nenhum orçamento geral, apesar de fiscalizados pelo Tribunal de Contas, não se beneficiam da execução via precatório requisitório. A execução se processa pelas normas gerais da CLT. As custas processuais são devidas pelo CREA, por força do disposto no o único, do art. 790-A, da CLT.

TRT-PR-21788-1994-014-09-00-0-ACÓRDÃO:27254-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): JOAO MARIA MUSIKI
Agravado(s): JUAREZ ORANDES DA GRACA-MATEUS FUZON-MASSA FALIDA
DE GRAMARCOS CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA-SINDICO:
MARCOS ALBERTO PICOLI
ADVOGADO(S): CARLOS POLUCHA-CARLOS ROBERTO DE MATOS-EDISON LORENSI DE VASCONCELOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-01221-1995-025-09-00-2-ACÓRDÃO:28476-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acórdão n. 22839-2004
EMBARGANTE SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA
Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA
Agravado(s): ENY STAUT BRUNINI
ADVOGADO(S): LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS-PAULO SERGIO TRENTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01527-1995-091-09-00-4-ACÓRDÃO:27100-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s): JOAO VALDOMIRO DZIECINNY
ADVOGADO(S): ARAPIPE SERPA GOMES PEREIRA-PAULO MARCOS DE OLIVEIRA-WALTER DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para que seja abatido dos reflexos das horas extras no 13º salário de 1992, o valor de Cr\$ 11.448.993,79, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-02132-1995-092-09-00-5-ACÓRDÃO:28466-2004
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
ADVOGADO(S): DENILSON DA ROCHA E SILVA-LUCIANE MARIA GERVASIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que se leve em conta o montante do acordo para fins de salário-de-contribuição. Custas inalteradas.

TRT-PR-08554-1995-018-09-00-4-ACÓRDÃO:28486-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s): ANGELINA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALCEU PAIVA DE MIRANDA-FERNANDA ARANTES MANSANO-WILSON LEITE DE MORAIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da Caixa Econômica Federal e da contraminuta da exequiente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-12690-1995-009-09-00-8-ACÓRDÃO:26987-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
Agravado(s): ESPOLIO DE ALCIDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): NELSON OLIVAS-TELMA ELIZE MIO-TO ANDRIOLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma da lei.

TRT-PR-33186-1995-002-09-00-7-ACÓRDÃO:27544-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO V. Acórdão n. 19689-2004
EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S-A
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S-A

Agravado(s): HELIO LUCCHESI RIBAS
ADVOGADO(S): GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-SONNY STEFANI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-89205-1995-008-09-00-8-ACÓRDÃO:27079-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s): MARIO SCHIAVO-DANTE LAERCIO SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO(S): CARLA FLEICHFRESSER-FABIANO NUUD DE SOUZA-JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-OSCAR FLEISCHFRESSER
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do agravo de petição. Por igual votação, CONHECER do agravo de petição da executada e das contraminutas apresentadas e, no mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma da lei. **EMENTA:** PREÇO VIL. Inexistindo em nosso ordenamento jurídico um critério objetivo para aferição do preço ofertado, a fim de se caracterizar a ocorrência ou não de preço vil, há de se atentar à observância do preceito legal que determina a celeridade e a satisfação do direito de crédito, notadamente o crédito trabalhista. Assim, além de sopesar o meio menos gravoso pelo qual a execução deva ser processada, não se deve afastar do princípio da celeridade para satisfação do crédito trabalhista do exequente. No caso em tela não foi arrematado imóvel penhorado por lance vil, posto que o licitante arrematou o bem por 45% do valor da avaliação e aproximadamente 37% da dívida, o que é suficiente para satisfazer parte considerável da importância devida.

TRT-PR-00405-1996-094-09-40-5-ACÓRDÃO:28438-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s): BANCO DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): EDSON LUIZ MARTINS-SERGIO DA SILVA ALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de coisa julgada e preclusão argüidas pelo agravante e, por igual votação, CONHECER do agravo de petição do exequente e da contraminuta do executado. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-00581-1996-662-09-00-7-ACÓRDÃO:27458-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator: LAUREMI CAMAROSKI
EMBARGADO V. Acórdão n. 23606-2004
EMBARGANTE ESPOLIO DE JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO
Agravante(s): ESPOLIO DE JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO
Agravado(s): IVO TOSTA DE LIMA
ADVOGADO(S): APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-CRISOSTOMO CHAGAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar a contradição havida entre a certidão de julgamento e a parte dispositiva do acórdão, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante daquela decisão.

TRT-PR-00594-1996-023-09-00-4-ACÓRDÃO:27401-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): KUKA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Agravado(s): EDMARA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CARLOS PINTO PAIXAO-ELISEU ALVES FORTES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei n.º 10.537-2002.

TRT-PR-00603-1996-664-09-00-1-ACÓRDÃO:27141-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): MARCELO RAMOS
Agravado(s): BANCO DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): DANIELLE BITTENCOURT LIASCH-JORGE WILLIANS TAUIL-PEDRO DIAS DE MAGALHAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar o refazimento dos cálculos para que compute reflexos de ajuda-alimentação em licença-prêmio e em indenização adicional; e, b) determinar a apuração de reflexos de FGTS sobre a ajuda-alimentação paga, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00845-1996-658-09-00-3-ACÓRDÃO:26986-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S-A
Agravado(s): VANIR ANTONIO SCHWINGEL
ADVOGADO(S): ALAISIS FERREIRA LOPES-JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO-MARCELO RICARDO UZZI DE BRITO ALMEIDA-MARCELO RODRIGUES DE

ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, eis que manifestamente incabível o agravo de petição interposto, não merecendo conhecimento. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00942-1996-002-09-00-2-ACÓRDÃO:28352-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s): UNIAO
Agravado(s): HELENA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA-ROBERTO STOLTZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de não conhecimento e de nulidade processual suscitadas. Por igual votação, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas inalteradas.

TRT-PR-01255-1996-021-09-00-2-ACÓRDÃO:27092-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): JOSE SEGUNDO PEREIRA DA SILVA
Agravado(s): ALPARGATAS SANTISTA S-A
ADVOGADO(S): DIOGO FADEL BRAZ-ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA-NELCIDES ALVES BUENO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que o perito proceda a adequação do cálculo: a) em relação às horas extras que faltaram para à complementação do intervalo entre jornadas de 35 horas (art. 67, da CLT), como determinado no título exequiêndo; e, b) no tocante aos reflexos de horas extras em férias fruídas em setembro de 1991, período não alcançado pela prescrição declarada na sentença, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-02066-1996-658-09-00-2-ACÓRDÃO:28120-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): UNIAO
Agravado(s): RAULIRIO PERES DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-GERSON ANTONIO BALUTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas, para a agravante, isentas (art. 790-A, inc. I, da CLT). **EMENTA:** União. Responsabilidade subsidiária por contribuições previdenciárias. Se a União é executada a pagar as contribuições sociais enquanto responsável subsidiária pelo inadimplimento do real empregador, conseqüentemente é responsável pelo recolhimento relativo às cotas devidas à Previdência Social, cujo fato gerador resulta de sentença condenatória, inserindo-se como contribuinte, com obrigação pelo custeio do sistema previdenciário, como qualquer outro empregador ou equiparado (inciso I do art. 15 da Lei nº 8.212-91 c-c artigo 195, inciso I, letra “a” da Constituição Federal). Não se cogita de remanejamento orçamentário, que não encontra qualquer base legal ou jurídica, porque, além de trazer confusão quanto ao status jurídico em que se encontraria a executada, não como contribuinte geral da Seguridade Social por meio de recursos fixados obrigatoriamente na Lei Orcamentária Anual (art. 16 da Lei nº 8.212), mas sim responsável pelo custeio direto das contribuições sociais, modificar-se-ia a composição de receitas previdenciárias de naturezas distintas.

TRT-PR-02331-1996-022-09-00-3-ACÓRDÃO:27917-2004
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
Recorrido(s): ELIAS MARIANO GODOY
ADVOGADO(S): JACQUELINE MARIA MOSER-JAQUELINE MARIA MOSER-JOAO CARLOS GELASKO-MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada para julgar improcedente os pedidos iniciais. Custas invertidas, pelo autor.

TRT-PR-02812-1996-022-09-00-9-ACÓRDÃO:27918-2004
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): SELMA CRISTINA MARTINS DA SILVA
Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
ADVOGADO(S): ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-JOAO CARLOS GELASKO-MARINEIDE SPALUTO-MARINEIDE SPALUTO CESAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante quanto ao pedido de reforma da sentença no tocante ao item adicional de risco e ESTENDER a parte dispositiva, de mérito, da decisão de fl. 295, também para o período posterior a 21.12.92, quanto às demais matérias do recurso da reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-06913-1996-661-09-00-0-ACÓRDÃO:27258-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): JOSE DAVI DE AMORIM PEREIRA
Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO(S): MARCIA REGINA RODACOSKI-MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agra-

vo de petição do exequente, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-07060-1996-005-09-00-7-ACÓRDÃO:27858-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s): BANCO BANESTADO S-A
Agravado(s): ADILSON PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTONI REGINA SLIVIANY
DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Lauremi Camaroski (relator), Rosalie M. Bacila Batista e Benedito Xavier da Silva (convocado) em pontos diversos, NÃO CONHECER do recurso por ausência de delimitação justificada de valores incontroversos. Custas processuais pelo agravado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-19999-1996-015-09-00-1-ACÓRDÃO:27331-2004
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): MARCOS LUIZ PAMPUCH-CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOAO CORREA SOBANIA-MAURICIO PIOLI-PAULO IVAN LORENTZ-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para: a) excluir da condenação trinta minutos de horas extras referentes ao início da jornada, somente quando a jornada do autor tenha iniciado antes das 7h30min, inclusive, conforme registrados nos cartões-ponto; e b) autorizar os descontos fiscais. Tudo nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. Custas na forma da lei.

TRT-PR-38491-1996-014-09-00-6-ACÓRDÃO:27825-2004
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s): GISELA MARTINS MACEDO-Recurso Adesivo-HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Recorrido(s): OS MESMOS BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): FABIO RICARDO FERRARI-LUIZ RICARDO BRUZAMOLIN-NELTO LUIZ RENZETTI-TOBIAS DE MACEDO-VICTOR FEIJO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como, das contra-razões correspondentes. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL para, consoante fundamentação: I – alterar o marco prescricional para 04.12.1991; II – restringir a condenação em horas extras; III – limitar a condenação ao pagamento de uma multa convencional; IV – determinar que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subsequentes aos trabalhados; V – determinar sejam realizados os descontos previdenciários mês a mês e os fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas reduzidas, pelos réus, sobre a importância provisoriamente arbitrada em R\$ 60.000,00, no importe de R\$ 1.200,00.

TRT-PR-00530-1997-657-09-00-0-ACÓRDÃO:27888-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN-MANOEL HERMANDO BARETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00863-1997-019-09-00-4-ACÓRDÃO:26964-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): MASSA FALIDA DE SID INFORMATICA S-A-SINDICO: JOAQUIM LOPES FRAZAO
Agravado(s): EDER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO ANDRE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da massa falida e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01004-1997-022-09-00-5-ACÓRDÃO:27553-2004
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acórdão n. 27553-2004
EMBARGANTE ABELARDO ALVES FERREIRA E OUTROS
Recorrente(s): ABELARDO ALVES FERREIRA-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S):
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando as omissões constatadas e imprimindo efeito modificativo, manter a r. sentença que determinou o pagamento da gratificação individual de produtividade mês a mês, no importe de 50% do salário-

base e seus reflexos.

TRT-PR-01045-1997-022-09-00-1-ACÓRDÃO:28035-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : CELSO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA-ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da ré para: a) afastar a determinação de reintegração do autor no emprego; b) excluir da condenação o pagamento dos salários correspondentes; c) declarar que a despedida deu-se sem justa causa; d) condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio; 5-12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, e 1-12 de gratificação natalina; e) determinar que a ré deposite na conta vinculada do autor importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, e forneça termo de rescisão contratual retificadora, no qual conste a despedida sem justa causa e os valores da condenação. Tudo nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do autor. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01965-1997-001-09-40-3-ACÓRDÃO:27460-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
EMBARGADO V. Acórdão n. 23608-2004
EMBARGANTE GUILHERME ZAMBERLAN PUPO
Agravante(s) : GUILHERME ZAMBERLAN PUPO
Agravado(s) : ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA LTDA-ODONE FORTE
MARTINS-IRENE MORVA MARTINS-EMPRESA JORNALISTICA I & C LTDA
ADVOGADO(S) : BERENICE REIS LESSA-OTAVIO ERNESTO MARCHESINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do v. acórdão embargado.

TRT-PR-02188-1997-096-09-00-7-ACÓRDÃO:27139-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : BANCO BANESTADO S-A
Agravado(s) : NELSON GONCALVES ROCHA JUNIOR
ADVOGADO(S) : RENATO GOES PENTEADO FILHO-SEBASTIAO ANTUNES FURTADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Sábado. Bancário. Dia de repouso semanal remunerado para incidência de horas extras. As normas coletivas dos bancários estabeleceram que os bancos pagariam as horas extras incidentes em repouso semanal remunerado incluindo neste sábados, domingos e feriados. Portanto, as próprias partes consideraram devida a incidência das horas extras prestadas de segunda a sexta, em sábados, considerados dias de repouso. Assim, inaplicável o disposto na Súmula 113, do E. TST.

TRT-PR-02675-1997-013-09-00-2-ACÓRDÃO:27257-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ADELIA GHIZZO
Agravado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : CAROLINA FERNANDES DE PAULACIRO CECCATTO-MAURICIO GOMES DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, para incluir o auxílio-alimentação referente aos 13ªs salários. Custas na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-02854-1997-022-09-00-0-ACÓRDÃO:27108-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
Agravado(s) : ANOTENIR SANTOS
ADVOGADO(S) : CRISTIANO EVERSON BUENO-GENI KOSKUR-HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Sem divergência de votos, REJEITAR o pedido de multa por litigância de má-fé formulado em contraminuta. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Litigância de má-fé. Inocorrência. A litigância de má-fé pressupõe dolo, com a intenção de prejudicar outrem ou de atrasar o andamento da justiça, o que não se verifica quando não se denota nos atos do agravante atitude de improbidade e de procrastinação, sendo seus argumentos, ainda que improcedentes, suscetíveis de análise judicial.

TRT-PR-05320-1997-020-09-00-3-ACÓRDÃO:27255-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : JURANDIR PIRES DOS SANTOS
Agravado(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO(S) : MARCIA REGINA RODACOSKI-MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA-NERIO ANDRADE DE BRIDA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Sem divergência de votos, REJEITAR a alegação de litigância de má-fé arguida em contraminuta, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-06511-1997-019-09-00-2-ACÓRDÃO:28265-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CASSIMIRO AUGUSTO DA SILVA
Recorrido(s) : BACAETAVA COMÉRCIO TRANSPORTE E AGROPECUARIA LTDA-TRANSMATIC TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO-SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MOTORISTA. TACÓGRAFOS. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. Os tacógrafos, a princípio, são utilizados pelas empresas apenas para verificação e controle de velocidade, não se destinando, portanto, à fiscalização dos horários de trabalho desenvolvidos pelos empregados. No caso em tela, não restou provado que a empresa efetivamente controlava a jornada de trabalho do Autor, na medida em que a análise da prova oral produzida nos autos evidencia que o Reclamante exercia funções externas, não estando sujeito a controle de jornada. Neste sentido, jurisprudência do C. TST, a respeito: “*HORAS EXTRAS – TRABALHO EXTERNO – O art. 62, I, da CLT é claro ao dispor que os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida pelo art. 58 da CLT – A jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que a impossibilidade de fiscalização do trabalho externo implica na ausência do direito ao recebimento de horas extras.* (TST – RR 284794-1996 – 4ª T. – Rel. Min. P-o Ac. Gilberto Porcello Petry – DJU 24.09.1999 – p. 229). Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-08670-1997-664-09-00-5-ACÓRDÃO:27863-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : CINTHIA JEREMIAS
Agravado(s) : ZAKI KHOURI
ADVOGADO(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO-JAIR ANCIOTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a penhora do imóvel registrado sob a matrícula de nº 3.005 do Registro de Imóveis. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26.

TRT-PR-09976-1997-016-09-00-6-ACÓRDÃO:28225-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acórdão n. 21407-1999
EMBARGANTE ANTONIO RYDYGIER DE RUEDIGER JUNIOR
Recorrente(s) : ANTONIO RYDYGIER DE RUEDIGER JUNIOR
Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) : EUCLIDES ALCIDES ROCHA-HELIO GOMES COELHO JUNIOR-IDA REGINA PEREIRA-SIDNEI APARECIDO CARDOSO-WALDIR LESKE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos que deverão fazer parte do v. aresto embargado.

TRT-PR-10113-1997-012-09-00-6-ACÓRDÃO:27253-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : LUIS FELIPE RIBAS
Agravado(s) : JOSÉ EDUARDO CAVALCANTE
ADVOGADO(S) : ANNELIZE PIECHNIK BARROS-FRANCISCO ROBERTO VIEIRA BORGES-SERGIO LUIZ FERNANDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso para, nos termos da fundamentação, deferir a manutenção do sócio da executada, José Eduardo Cavalcante, na lide. Custas na forma da lei (art. 789-A da CLT).

TRT-PR-10908-1997-006-09-01-5-ACÓRDÃO:27434-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : IRACELIS JOANA FILHO PAZINATTO
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-IOLANDA INES OSTROWSKI-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas acrescidas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) (artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-11514-1997-002-09-00-6-ACÓRDÃO:27266-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO

Agravado(s) : AGUINALDO JOSE ALVES
ADVOGADO(S) : JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir da conta os valores relativos à indenização do seguro de emprego. Custas na forma da Lei 10.537-2002. **EMENTA:** SEGURO DESEMPREGO-CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE DAR-NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO-A obrigação de fazer nasce com a intimação do devedor para promover o adimplemento. Na forma do artigo 394 do Novo Código Civil, considere-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer, de modo que somente após descumprida a determinação judicial de entrega das guias no tempo fixado, é que se poderia considerar inadimplida a obrigação de fazer, convolvando-se em obrigação de dar.

TRT-PR-17024-1997-009-09-00-8-ACÓRDÃO:27400-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : ICATU HARTFORD SEGUROS S-A
Agravado(s) : MARLENE KRUCZKIEVICZ
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK-ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-MOACIR SALMORIA-REGIANE ANTUNES DEQUECHE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-17196-1997-013-09-00-0-ACÓRDÃO:26983-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : TANIA CATARINA FERREIRA SANTANA-Recurso Adesivo-BANESTADO S-A PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E SERVICOS e outros(02)
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA-EDSON ANTONIO FLEITH-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-JACQUELINE PIERRI-SEBASTIAO ANTUNES FURTADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado porque ausente a justificada delimitação de valores prevista no art. 897, parágrafo 1o, da CLT, e tampouco do agravo de petição adesivo da exequente, o qual segue a sorte daquele, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20005-1997-011-09-00-5-ACÓRDÃO:27890-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Agravado(s) : ANA LUCIA CARDOSO DA ROCHA
ADVOGADO(S) : LEONARDO DA COSTA-MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei 10537-2002.

TRT-PR-21466-1997-002-09-41-1-ACÓRDÃO:27270-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Agravado(s) : SERGIO RICARDO KIRSTEN
ADVOGADO(S) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PRISCILLA CRUZ BALCEWICZ-TONY EDEN SOARES DA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição por incabível e por falta da garantia do juízo, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei nº 10.537-2002. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO-SENTENÇA QUE JULGA ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO-IRRECORRIBILIDADE-Conforme disposição do artigo 893, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do trabalho e teor do Enunciado 214, do C. Tribunal Superior do Trabalho, a sentença que julga os artigos de liquidação tem a natureza de decisão interlocutória e não terminativa do feito, não sendo, desde logo, recorrível, vez que, além de sequer haver oportunidade para garantia do juízo, a matéria ainda poderá ser discutida com o manejo de embargos à execução. Agravo de petição que não se conhece incabível e por ausência de garantia do juízo (caput do artigo 884, da CLT)

TRT-PR-22258-1997-002-09-00-2-ACÓRDÃO:28478-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acórdão n. 22887-2004
EMBARGANTE MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S-A SINDICO: OSMAR BRINA CORREA LIMA
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S-A-SINDICO: OSMAR BRINA CORREA LIMA
Agravado(s) : PAULO ROBERTO BEMBEM
ADVOGADO(S) : CHARLES ERVIN DREHMER-FABIANO ARCEGAS-HELENIZE CRISTINE DIETRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da ré e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-33484-1997-002-09-00-9-ACÓRDÃO:27923-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s) : OSMAR RODRIGUES MATOS-TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, em razão da decisão proferida no RR-716.695-2000.0, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para autorizar os descontos fiscais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00175-1998-669-09-40-5-ACÓRDÃO:27454-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acórdão n. 22070-2004
EMBARGANTE EVALDO ULINSKI-FAZENDA CARUJO
Agravante(s) : EVALDO ULINSKI-FAZENDA CARUJO
Agravado(s) : ADAO APARECIDO SINTI
ADVOGADO(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR-JOAO DONIZETTI VIEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00553-1998-071-09-00-3-ACÓRDÃO:27889-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª, VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : NEUZA FILOMENA BERTO
Agravado(s) : FABIO MARCOS TESSARI-SINDICO: MURILO FRANCISCO
TEODORO-MASSA FALIDA DE AUTO POSTO FOX LTDA
ADVOGADO(S) : ANTONIO ARNALDO DE BONA-JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-00698-1998-020-09-00-1-ACÓRDÃO:27402-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : ERI PEREIRA
ADVOGADO(S) : DARCI JOSE LEGNANI-WALTER KRUSE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01080-1998-094-09-00-5-ACÓRDÃO:27087-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Agravado(s) : JOAO DEZORDI
ADVOGADO(S) : LAERCIO ANTONIO VICARI-RUDEMAR TOFOLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por ausência de delimitação justificada de valores prevista no art. 897, parágrafo 1o, da CLT, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma da lei. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS. NECESSIDADE. Não se conhece do agravo de petição quando a parte não delimita justificadamente os valores impugnados, impossibilitando, desse modo, a execução imediata do saldo remanescente, até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença. Inteligência do artigo 897, parágrafo 1.º, da CLT. Ainda mais, quando se verifica que a parte não apresentou planilha dos cálculos que entendia corretos quando da interposição dos embargos à execução, bem como não cuidou de apresentar o respectivo demonstrativo quando da interposição do agravo de petição, em que pese terem sido acolhidas em parte sua pretensão na decisão resolutória de embargos à execução.

TRT-PR-01727-1998-092-09-00-6-ACÓRDÃO:28450-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) : LUCIANE MARIA GERVASIO-MARCIA REGINA ANTONIASSI-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a incidência das contribuições previdenciárias devidas (quota-parte do ex-empregador e do ex-empregado, ambas de responsabilidade exclusiva do executado) sobre o valor total do acordo de fls. 633-637. Custas, pelo executado, no valor acrescido à execução, de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-04154-1998-015-09-00-3-ACÓRDÃO:28444-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : CAMILO JOALHEIROS LTDA
ADVOGADO(S) : ALICE DE ANGELO M D GHISI-CELSON TADEU MAZZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir a execução das contribuições sociais incidentes sobre os salários-de-contribuição, pa-

gos durante o vínculo empregatício reconhecido em Juízo, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-04513-1998-016-09-00-9-ACÓRDÃO:27442-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : ANTONIO ACIR GORDYA
Agravado(s) : SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-MASSA FALIDA DE
ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-SINDICO: BARRA BONITA
AGRO PASTORIL LTDA
ADVOGADO(S) : JOAO CARLOS HEINZEN-LUIZ ALBERTO GONCALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-06520-1998-005-09-41-9-ACÓRDÃO:27015-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-VICENTE KOMOCHENA
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JULIANA MARTINS PEREIRA-VALMIR PALU
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da executada para restabelecer o cálculo de domingos e feriados trabalhados, de fls. 507-508. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do exequente para determinar o refazimento do cálculo das horas extras, que devem ser apuradas a partir de toda jornada consignada nos cartões de ponto, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT. EMENTA: CÁLCULOS DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTA REMUNERAÇÃO. O o2º acrescido ao art. 789-A da CLT impõe limite ao valor das custas processuais, que não se confundem com os honorários devidos ao contador nomeado pelo Juízo. Há que se considerar que não se trata de servidor do quadro próprio do Juízo da execução, mas de profissional chamado para atuar no feito e que deve receber justa remuneração pela atividade desenvolvida. Cálculos que envolvem numerosos aspectos revestem-se, em geral, de alto grau de complexidade e devem ser remunerados de forma condizente e razoável, até mesmo para assegurar que a Justiça do Trabalho possa contar com os melhores profissionais. Agravo de petição a que se nega provimento, no particular, para manter o valor fixado para os honorários periciais.

TRT-PR-09664-1998-019-09-00-2-ACÓRDÃO:28413-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : EXPRESSO NORDESTE LTDA
ADVOGADO(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO-RUTH DE GODOY MACHADO AGARARA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por intempestivo. Custas na forma da lei.

TRT-PR-13189-1998-005-09-41-3-ACÓRDÃO:27430-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : NICOLAU KOZIEVITCZ-HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-MARCO AURELIO GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, por igual votação, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por ausência de delimitação dos valores controvertidos, exceto quanto à arguição de nulidade da intimação. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade processual argüida pelo executado em contraminuta e no agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequente para excluir o valor das contribuições previdenciárias da base de incidência dos juros de mora e, não, o valor do imposto de renda. Custas acrescidas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) (artigo 789-A, inciso IV, da CLT), pelo executado.

TRT-PR-13979-1998-010-09-00-7-ACÓRDÃO:28251-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARLUS AGNALDO MERCURIO-TABELAO VOLPI 7º. OFICIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO ROBERTO VIEIRA BORGES-GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE, assim como, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritos possíveis direitos inadimplidos pelo empregador, anteriores aos 05 (cinco) anos do aforamento da presente ação, ocorrida em 10 de junho de 1998, ou seja, anteriores a 10 de junho de 1993, salvo em relação ao FGTS incidente sobre verbas salariais pagas na contratualidade e que sejam objeto da presente demanda, cuja prescrição é trintenária. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL – ARGÜIDA EM RECURSO – POSSIBILIDADE – ARTIGO 7º, XXIX, DA CF-88. Conforme

entendimento jurisprudencial simulado pelo Enunciado 153 do C. TST, *mutatis mutandis*, a prescrição pode ser alegada a qualquer momento na instância ordinária, sendo perfeitamente possível o pedido de declaração da prescrição bial ou quinquenal, realizado em recurso ordinário, não se constituindo em incoação recursal. O artigo 7º, XXIX, da CF-88, impôs o prazo de ação para que o titular supostamente lesado em um dado direito proponha a ação cabível, retroagindo até 05 (cinco) anos, contados do aforamento da ação, justamente para garantir que não sejam eternizadas situações de indefinição jurídica. O instituto da prescrição visa extinguir a possibilidade de se discutir via judiciária relações jurídicas realizadas, permitindo a definitividade das mesmas, que em razão da inércia do titular do direito lesado se verificar harmônica à situação existente, ante o decurso do prazo, não podendo ser interpretado extensivamente em favor do credor. Recurso do Reclamada a que se dá provimento para declarar prescritos possíveis direitos inadimplidos anteriores aos 05 (cinco) anos do aforamento da presente ação.

TRT-PR-27293-1998-005-09-00-8-ACÓRDÃO:27881-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido(s) : MARCOS SCHON
ADVOGADO(S) : NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS-SILVIA ELISABETH NAIME
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões do reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação a multa prevista no o 8º do artigo 477 da CLT e a indenização correspondente ao vale-transporte; b) declarar que o pagamento pela supressão do intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, e, como consequência, excluir da condenação os reflexos deferidos em primeiro grau; c) alterar as diretrizes sentenciadas relativas aos descontos fiscais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-27904-1998-002-09-00-9-ACÓRDÃO:27982-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : NELSON SARAIVA DOS SANTOS
Recorrido(s) : ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICO EMPRESARIAL VPS
ADVOGADO(S) : CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR-CLAUDINEI DOMBROSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões; sem divergência de votos, em rejeitar a preliminar de deserção, suscitada em contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Além disso, determinar a expedição de ofício ao MP Federal, com cópia da ata de audiência na qual foi prestado o depoimento (fls. 944-951) e também da sentença e do acórdão, para que tome as providências que entender cabíveis Custas dispensadas.

TRT-PR-28402-1998-006-09-40-5-ACÓRDÃO:28433-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : CITYPARK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
-ALESSANDRO FERREIRA PEDROSO
ADVOGADO(S) : FABIO AMARAL ROCHA-ORANDI ALMEIDA-ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS, porque regularmente interposto. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a baixa dos presentes autos ao juízo de origem, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias sobre os valores pagos no transcorrer do contrato de emprego reconhecido judicialmente, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00164-1999-095-09-00-9-ACÓRDÃO:28437-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : RESTAURANTE KLAUS BIER LTDA
ADVOGADO(S) : ROSANO AUGUSTO KAMMERS-VAGNER DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a execução das contribuições previdenciárias observe não os valores discriminados na Decisão de fl. 156, mas, sim, os importes constantes na conta liquidatória de fls. 113-119, homologada à fl. 127. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pelo executado.

TRT-PR-00225-1999-654-09-00-1-ACÓRDÃO:27390-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MINERACAO REI DO CAL LTDA
Agravado(s) : ODIVONZIR JOSE DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO(S) : HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-MARCELO KOVALHUK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-00310-1999-654-09-00-0-ACÓRDÃO:27966-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE REFINACAO DESTILACAO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO NOS ESTABELECIMENTOS DO PARANA E SANTA CATARINA SINDIPETRO-PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI-PAULO ROBERTO CHIQUITA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação do divisor 168 na apuração das horas extras. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação da orientação jurisprudencial nº 23 da SDI-TST na apuração das horas extras; b) excluir a observação da hora noturna reduzida. Custas inalteradas.

TRT-PR-00408-1999-672-09-00-9-ACÓRDÃO:26948-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acórdão n. 17758-2004
EMBARGANTE PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Agravante(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Agravado(s) : VALDOMIRO TOMAZ MENDES
ADVOGADO(S) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA-JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA-MARCELO ALESSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. EMENTA: Embargos declaratórios. Prequestionamento. Não há necessidade de prequestionar item sobre a qual já houve decisão em face da formação de convencimento sobre o assunto abordado, estando presentes no v. acórdão as razões de decidir.

TRT-PR-00489-1999-662-09-00-0-ACÓRDÃO:27081-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : MARLI APARECIDA SARTORI DOS SANTOS
Agravado(s) : IVANI DA SILVEIRA FRANCO-ME
ADVOGADO(S) : IDILIO BERNARDO DA SILVA-MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por incabível. Custas ao final, na forma da lei. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPACHO MERA-MENTE ORDINATÓRIO. NÃO CABIMENTO. Nos termos do artigo 897 da CLT, o agravo de petição é o meio adequado para atacar decisão terminativa do juízo na execução, e não mero despacho ordinatório, posto que no processo do trabalho vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (exegese do art. 893, o 1º, da CLT).

TRT-PR-00610-1999-089-09-00-3-ACÓRDÃO:27493-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO V. Acórdão n. 23344-2004
EMBARGANTE KATSIKO ITIMURA
Recorrente(s) : KATSIKO ITIMURA
Recorrido(s) : JONAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ALEX PANERARI-MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-OLGA MACHADO KAISER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, condenando o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa por embargos protelatórios.

TRT-PR-00613-1999-089-09-00-7-ACÓRDÃO:27487-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO V. Acórdão n. 23344-2004
EMBARGANTE KATSIKO ITIMURA
Recorrente(s) : KATSIKO ITIMURA
Recorrido(s) : JOAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALEX PANERARI-LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES-OLGA MACHADO KAISER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, condenando o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa por embargos protelatórios.

TRT-PR-00700-1999-089-09-00-4-ACÓRDÃO:27467-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO V. Acórdão n. 23347-2004
EMBARGANTE KATSIKO ITIMURA
Recorrente(s) : KATSIKO ITIMURA
Recorrido(s) : MARIA LACI FERREIRA CAMPANEZ
ADVOGADO(S) : ALEX PANERARI-OLGA MACHADO KAISER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, condenando o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa por embar-

gos protelatórios.

TRT-PR-00967-1999-011-09-00-0-ACÓRDÃO:27268-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : CLISAMA OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA A SAUDE S-C LTDA
Agravado(s) : EDGAR PAULO CRUZ TARESKIEWICZ
ADVOGADO(S) : ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS-JOSE HERIBERTO MICHELETO-LUIS ROBERTO AHRENS-RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE-VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Tobias de Macedo Filho (relator), NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. EMENTA: SUCESSÃO ENTRE EMPRESAS EXPLORADORAS DO SEGMENTO VOLTADO AO COMÉRCIO DE PLANO DE SAÚDE-INCLUSÃO DA SUCESSORA NA FASE DA EXECUÇÃO-POSSIBILIDADE-INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 10 E 448 CONSOLIDADOS-CANCELAMENTO DO ENUNCIADO 205 DO C. TST. A prova da sucessão não exige formalidade especial, afigurando-se suficiente a concorrência dos elementos que integram a atividade empresarial: ramo de negócio, ponto, clientela, móveis, máquinas, organização e empregados. O fato de a sucessora, agora agravante, não ter sido incluída no pólo passivo da relação processual na fase de conhecimento, não implica em desrespeito aos princípios processuais constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, insculpidos nos artigos 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, tendo em vista que o art. 568, inciso II, da lei adjetiva civil, dispõe ser o sucessor sujeito passivo na execução. É certo que a legislação processual é hierarquicamente inferior às normas inseridas no texto constitucional; porém, não menos verdadeiro que a Carta Suprema prevê a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial, processual e do trabalho (art. 22, inciso I, da CF). Na execução, o sucessor responde, a título universal, pelas obrigações do sucedido, como se este fora, inclusive, sem necessidade de renovação dos procedimentos de conhecimento para sua inclusão no título executivo. Agravo de petição improvido.

TRT-PR-01089-1999-657-09-00-6-ACÓRDÃO:28372-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : EZENILDO APARECIDO LOPES
Recorrido(s) : ARPAMA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : ALI ZRAIK JUNIOR-ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01174-1999-093-09-00-9-ACÓRDÃO:27919-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNELIO PROCOPIO SICREDI
Recorrido(s) : JOSE ROQUE DA SILVA-COOPERATIVA AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA CAMPAL-COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNELIO PROCOPIO LTDA
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA-DEMOMRE LUIZ BARAO-INDALECIO GOMES NETO-JUAREZ FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada SICREDI e das contra-razões do reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01731-1999-071-09-00-4-ACÓRDÃO:28411-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acórdão n. 20650-2004
EMBARGANTE PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO-MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão apontada, fazendo constar do dispositivo da decisão embargada que a preliminar de falta de interesse processual da autarquia levantada em contraminuta pela executada foi rejeitada, nos termos da fundamentação acima esposada.

TRT-PR-02122-1999-023-09-00-9-ACÓRDÃO:28003-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : REGIANE BUENO SANTANA
Recorrido(s) : PARANA CITRUS S-A
ADVOGADO(S) : BRUNO MOREIRA ALVES-LUIS PLINIO TELES-PAULO EDSON FRANCO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição quanto ao contrato havido entre 1º.04.96 a 15.12.96, determinando o retorno dos autos à Origem para apreciação dos pedidos dele decorrentes, sem prejuízo de posterior análise das demais questões, nos termos do fundamentado. Sem custas, por ora. EMENTA: Prescrição

Extintiva. Contagem. Sافرista. Laborando o empregado nas safras de 1996 e 1997, reconhecido judicialmente nos períodos de 1º.04.96 a 15.12.96, e de 1º.03.97 a 28.02.98, auizando a ação em 15.09.99, não ocorre a há prescrição extintiva quanto ao primeiro contrato, pois, na data da última rescisão ainda vigia o disposto no art. 7º, inciso XXIV, letra “b”, da Constituição Federal

TRT-PR-02975-1999-071-09-00-4-ACÓRDÃO:27272-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Agravado(s): JOSE NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO(S): LAZARO BRUNING-LUCIANA DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA-ROSELI HYEDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da segunda ré, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os juros de mora incidam sobre o crédito trabalhista após a dedução das contribuições previdenciárias. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03139-1999-001-09-00-6-ACÓRDÃO:27532-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
EMBARGADO V. Acórdão n. 18633-2004
EMBARGANTE MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Agravante(s): MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Agravado(s): ALCIONE JORGE GUIMARAES
ADVOGADO(S): ANDREIA CANDIDA VITOR-CARLOS ROBERTO CLARO-CINTIA MARA GUILHERME-IVO HARRY CELLI JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03423-1999-024-09-00-6-ACÓRDÃO:27017-2004
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): MARCOS ELIAS MILLEO-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): JOAO AUGUSTO DA SILVA-JOSE CARLOS DO CARMO-JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-MATHUSALEM ROSTECK GAIA-SANDRA CALABRESE SI-MAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, conceder os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790 da CLT, dispensando-o do pagamento das custas processuais, e CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA 2ª RECLAMADA, bem como das CONTRA-RAZÕES das partes. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, condenar a reclamada: a) ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª hora diária, acrescidas do adicional de 100%, e aplicando-se o divisor 180, durante o período de 01.03.97 a 24.03.99, com reflexos no repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS; b) ao pagamento dos domingos laborados, com o adicional de 150% (incidência do Enunciado 51 do C. TST), e reflexos em décimo terceiros salários e férias acrescidas do terço constitucional, devendo abater-se todas as parcelas pagas sob o mesmo título (inclusive reflexos), conforme recibos salariais juntados aos autos, no limite do mês; c) a indenizar o reclamante por danos morais, em valor equivalente a 10 (dez) remunerações mensais do reclamante; d) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto à correção monetária, à incidência de juros moratórios de 1% ao mês e aos recolhimentos fiscais e previdenciários; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA 2ª RECLAMADA, tudo nos termos da fundamentação. Custas alteradas para R\$400,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$20.000,00.

TRT-PR-04791-1999-007-09-40-0-ACÓRDÃO:27584-2004
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
EMBARGADO V. Acórdão n. 17895-2004
EMBARGANTE MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
Agravante(s): MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Agravado(s): EXMA SRA Juíza RELATORA DRA ANA CAROLINA ZAINA
ADVOGADO(S): ANDREIA CANDIDA VITOR-ANDREIA CANDIDO VITOR-CINTIA MARA GUILHERME-FLAVIA VANESSA MAIA-MARCELO WANDERLEY GUIMARAES-NELSON BELTZAC JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando omissão, rejeitar o pedido da ré para que o autor fosse declarado litigante de má-fé, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04795-1999-018-09-00-8-ACÓRDÃO:27099-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Agravado(s): LEONICE MARIA PAYAO
ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-RUI ZANCARLI SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-06897-1999-020-09-00-4-ACÓRDÃO:28501-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s): EDGARD CHRISOSTOMO DA SILVA-RÉUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S-A
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANGELA CRISTINA CONTIN-EDUARDO AMARAL POMPEO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição do exequente e da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-07000-1999-002-09-00-8-ACÓRDÃO:27097-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): RAQUEL NOEMI PEREIRA-Recurso Adesivo-BETATRONIC COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): CRISTIANE TIEMI OTA-LAVOISIER ERLENMAYER PRESTES MAIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de ausência de delimitação de valores e deserção argüidas pela exequente em contraminuta e, por igual votação, CONHECER dos agravos de petição das partes. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição adesivo da exequente, analisado preferencialmente em face da matéria, e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela executada, na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-07899-1999-663-09-00-8-ACÓRDÃO:27465-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator: LAUREMI CAMAROSKI
EMBARGADO V. Acórdão n. 21084-2004
EMBARGANTE SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Agravante(s): MARIA DAGRACA SANTOS COSTA
Agravado(s): SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
ADVOGADO(S): LILIAN ONO-PAULO ROBERTO PIRES-RAQUEL CABRERA BORGES-ROBERTO MURAWSKI RABELLO-SILVANA MOREIRA FARIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos do E. 297 do E. TST, prestar esclarecimentos constantes da fundamentação, em relação a ausência de delimitação de valores por parte do exequente e da aplicação subsidiária da Lei 6.830-80 no processo do trabalho, os quais passam a fazer parte integrante do acórdão embargado.

TRT-PR-10507-1999-652-09-00-4-ACÓRDÃO:27334-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): ICATU HARTFORD SEGUROS S-A
Agravado(s): MARINO FRANCISCO LANDCHEK
ADVOGADO(S): CLECI TEREZINHA MUXFELDT-ELIORNORA HARUMI TAKESHIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma da lei.

TRT-PR-12712-1999-007-09-00-0-ACÓRDÃO:28465-2004
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s): JOSE MANOEL DE SOUZA-MARIA HELENA CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO(S): EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR-GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar que o MM. Juízo a quo promova a execução das contribuições previdenciárias devidas pelo réu José Manoel de Souza, incidentes sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício mantido com o autor e reconhecido no acordo de fls. 94-95, abatidas eventuais quantias comprovadamente recolhidas sob o mesmo título. Custas inalteradas.

TRT-PR-17831-1999-002-09-00-8-ACÓRDÃO:27410-2004
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): MARIA AMELIA LUIZE-BANCO DO BRASIL S-A-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE-ROSANGELA TORRES FIGUEIREDO-THAIS PERRON PEREIRA DA COSTA-VILMA MARINITA MARTINS
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de

votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO BANCO DO BRASIL para, nos termos da fundamentação, determinar que na apuração das horas extras, observe-se as horas excedentes da sexta diária e trigéssima semanal de maneira não cumulativa, observado o critério mais vantajoso ao empregado. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PREVI para, nos termos da fundamentação, excluir a sua responsabilidade solidária quanto ao pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, mantendo-se todavia, quanto às diferenças de complementação. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento direto das diferenças de FGTS devidas em virtude da integração da gratificação semestral; fixar labor nos dias de pico nos primeiros quinze dias de cada mês até às 20h00min e uma vez por mês o início às 08h00min; para condenar o réu no pagamento das horas extras e repercussões em virtude da violação do intervalo previsto no art. 384 da CLT; condenar a ré no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, em razão da integração das horas extras e gratificação semestral; determinar que os descontos fiscais não incidirão sobre as verbas indenizatórias, sobre os valores relativos ao FGTS, e parcelas previdenciárias (Lei 8.541-92, art. 46, parágrafo 2º e Lei 7.713-88, art. 6º, inciso V). Custas acrescidas, pelo réu, no importe de R\$100,00, sobre R\$5.000,00.

TRT-PR-18119-1999-012-09-00-3-ACÓRDÃO:27231-2004
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): ROGERIO FIRMENTO DE NORONHA
Recorrido(s): ITAIPU BINACIONAL-FUNDACAO ITAIPU BRASIL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL FIBRA
ADVOGADO(S): ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO-LUCIA BORDIGNON-MOACIR ANTONIO BORDIGNON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Por unanimidade de votos, REJEITAR a alegação de incompetência material da Justiça do Trabalho para o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, formulado pela 2ª ré em contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Marlene T. Fuverki Suguiatsu, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a) reconhecer a natureza salarial da habitação fornecida pelo réu, arbitrando-a em 10% do salário base do autor e, deferir reflexos em férias acrescidas de 1-3, aviso prévio e FGTS e multa de 40%; b) deferir o pagamento de adicional de transferência, à razão de 25% sobre a remuneração, com reflexos em férias acrescidas de 1-3, 13º salário, aviso prévio e FGTS; c) deferir o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos; d) deferir o pagamento de horas extras e reflexos; e) deferir o pagamento de 28 (vinte e oito) minutos por dia de horas in itinere, com as mesmas diretrizes deferidas para o pagamento das demais horas extras, inclusive base de cálculo e reflexos; f) deferir diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, até definitiva implementação em folha de pagamento do benefício, com os reajustes previstos no regulamento; g) declarar que as rés são solidariamente responsáveis apenas pelas diferenças de complementação de aposentadoria. Por se tratar de matéria de ordem pública, de ofício: a) determinar que se efetuem os descontos previdenciários e fiscais, bem como a execução da contribuição previdenciária de responsabilidade do empregador; b) determinar o acréscimos de juros de mora e correção monetária e, sem divergência, REJEITAR o pedido de compensação, transação e Enunciado 330 do C. TST, formulado em contra-razões, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelas rés, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor provisório de R\$150.000,00 ora arbitrado à condenação.

TRT-PR-19973-1999-016-09-00-2-ACÓRDÃO:28379-2004
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): MARCELO DE OLIVEIRA
Recorrido(s): CADBURY ADAMS BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO(S): APARECIDO JOSE DA SILVA-DANIELA MARI WERKHAUSER-MANOEL HERMANDO BARRETO-SILVIO BATISTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) impor a condenação solidária das Reclamadas; b) deferir, por todo o período contratual, indenização pelo não fornecimento de “tickets” refeição e supermercado. Custas inalteradas.

TRT-PR-22280-1999-012-09-00-1-ACÓRDÃO:27927-2004
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL S-A-DIVONEI TERNA DE CAMPOS
Recorrido(s): OS MESMOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO(S): CHRISTIANE BACICHETI-DENISE FILIPPETTO-EDIMAR PORTELA MARCONDES-MANOEL HERMANDO BARRETO-PEDRO PAULO CARDOZO LAPALVADYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE, DA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar as Reclamadas ao pagamento de adicional de periculosidade, com

reflexos; b) declarar a nulidade dos acordos de compensação firmados a partir de maio de 1.992; c) elastecer condenação em horas extras e reflexos; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação em pagamento de horas extras pela infração ao intervalo mínimo intrajornada.Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00.

TRT-PR-22607-1999-651-09-00-7-ACÓRDÃO:27327-2004
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): FRIGOATO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-JOEL BUENO CAMARGO-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): JORGE DURVAL DA SILVA-ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada por força da decisão do TST e do recurso adesivo do reclamante. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da ré para: a) modificar parcialmente os parâmetros para apuração de horas extras, nos termos definidos na fundamentação; b) definir em quinze minutos o período sobre o qual haverá remuneração ao autor, nos termos do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, nos dias em que inexistente o gozo de intervalo intrajornada; e c) alterar a diretriz sentencial relativa à atualização monetária dos créditos do autor. Tudo nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo do reclamante para condenar a ré ao pagamento da multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT. Custas na forma da lei.

TRT-PR-24161-1999-009-09-00-0-ACÓRDÃO:27166-2004
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): TERESINHA ZANOTTO-FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS-JAIR APARECIDO AVANSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** DIFERENÇAS DE APOSENTADORIA-CONTRIBUIÇÃO A MENOR-INFORMAÇÃO INCORRETA. Uma vez acolhidos pedidos formulados pela parte autora de diferenças de verbas de natureza salarial, estas diferenças acarretarão em mudança do valor do salário de contribuição. E isso implica na alteração dos valores que integraram a planilha que serviu de base para o cálculo do benefício de aposentadoria. Assim, andou bem a r. sentença ao determinar à Reclamada que forneça as corretas informações ao INSS, para que seja recalculado o benefício da obreira, inclusive referente a retroativos.

TRT-PR-25121-1999-001-09-00-5-ACÓRDÃO:27116-2004
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): WALDEMIRO JOSE MASLOWSKI-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-SANDRO LUNARD NICOLADELI-TATIANE RAQUEL BASTOS-WILSON RAMOS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), acolher a litispendência em relação ao pedido de reintegração fundado no ACT 98-99, extinguindo o feito sem exame do mérito quanto a este argumento e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: 1) excluir a indenização por dano moral; 2) determinar a incidência dos descontos fiscais de uma única vez, sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis deferidos ao Reclamante; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-25393-1999-006-09-00-7-ACÓRDÃO:27420-2004
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): SILVIO LARSON-Recurso Adesivo-BANCO BANESTADO S-A e outros(03)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-ANDREA CUNHA CORREA-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-JOSE ROBERTO SPINA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO BANESTADO E ADESIVO DO AUTOR, bem como das respectivas contra-razões, e NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO em relação aos outros reclamados. Os réus Associação Banestado, Clube de Investimentos Gralha Azul e o Fundo de Pensão Multipatrocinado – FUNBEP não foram condenados, pelo que ausente interesse processual em recorrer. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir as diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções funcionais; b) estabelecer que os

descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados em uma única oportunidade. Recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-26100-1999-015-09-00-0-ACÓRDÃO:27337-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Agravante(s) : MIGUEL GOMES DA SILVA
 Agravado(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
 ADVOGADO(S) : CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-MOACIR SALMORIA-ROSELI HYEDA-SIONARA PE-REIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-26838-1999-005-09-00-0-ACÓRDÃO:27433-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s) : LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA
 Agravado(s) : VILSON PAIVA DA SILVA
 ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-PAULO ROBERTO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada.

TRT-PR-27044-1999-002-09-00-4-ACÓRDÃO:28105-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : DEUSDEDI AVELINO DOS SANTOS FILHO-COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
 Recorrido(s) : OS MESMOS MUNICIPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO(S) : ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-FABIANO KRAUSE DE FREITAS-ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS-LIDSON JOSE TOMASS-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar a contradição aventada.

TRT-PR-28446-1999-016-09-00-9-ACÓRDÃO:28409-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 EMBARGADO V. Acórdão n. 22284-2004
 EMBARGANTE EXCELER CONSULTORES ASSOCIADOS S-C LTDA
 Agravante(s) : EXCELER CONSULTORES ASSOCIADOS S-C LTDA
 Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO(S) : EDILSON JAIR CASAGRANDE-ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-28769-1999-015-09-00-6-ACÓRDÃO:27339-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e outro-HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO-WALDOMIRO ROMERO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-EDUARDO CARLOS POTTUMATI-LINEU MIGUEL GOMES-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para: a) fixar às 8h15min o início da jornada de trabalho no período anterior a 4.1.96, b) determinar o abatimento das horas extraordinárias pagas dos valores reconhecidos em favor do autor a esse título e, c) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, reconhecendo sua condição de bancário a partir de 5.1.1996, acrescer à condenação o pagamento: a) de auxílio cesta-alimentação, participação nos lucros e resultados e diferenças de adicional de tempo de serviço, diferenças de auxílio-refeição, bem como dos reajustes salariais convencionais, b) de horas extraordinárias, assim entendidas as excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, conforme os cartões-ponto dos autos, sendo a partir de junho-97 pela média do período anterior, observando-se os demais parâmetros e os reflexos definidos em primeiro grau relativamente ao período anterior a 5.1.96 e, c) de multas convencionais. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00.

TRT-PR-29419-1999-006-09-00-6-ACÓRDÃO:28018-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA-EDMAR TABORDA FREITAS(RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO BLEY-FABIANO SILVEIRA ABAGGE-MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR E DA RÉ; No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, analisado preferencialmente; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, alterar os critérios para os descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-30779-1999-004-09-00-8-ACÓRDÃO:27543-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS EMBARGADO V. Acórdão n. 19652-2004
 EMBARGANTE RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
 SALVADOR SOARES DA SILVA
 Recorrente(s) : RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
 Recorrido(s) : SALVADOR SOARES DA SILVA
 ADVOGADO(S) : DANIELA MARI WERKHAUSER-OLIMPIO PAULO FILHO-SILVIO BATISTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ E DO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, dar efeito modificativo e determinar que as deduções fiscais e previdenciárias do crédito do Autor seja sobre o montante da condenação, observando, quanto a estas últimas, o limite máximo do salário de contribuição. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-31851-1999-005-09-00-0-ACÓRDÃO:27136-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : LUIS BENEDITO LARAYA BARRETO-XEROX DO BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-DANTE ROSSI-ERIKA PAULA DE CAMPOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DO AUTOR E DA RÉ. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para acrescer à condenação diferenças de comissões e bônus crescimento em face do contrato com o Banco Bameridus serem levantadas em liquidação por cálculos, facultando-se a juntada de documentos em complemento aos existentes (fls. 24-82 e 568-1.064), e reflexos, de acordo com os parâmetros aqui traçados. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Eduardo Gunther, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, tudo nos termos do fundamentado. Custas acrescidas, sobre R\$20.000,00, no importe de R\$400,00. **EMENTA:** Bônus de crescimento. Redução. Licitude. O critério fixado no Manual de Remuneração de Vendas da Empresa, correspondente às adições líquidas no mês que apresentem saldo positivo, não sendo devido quando negativo aquele acumulado no mês, não caracteriza transferência dos riscos do empreendimento, porquanto as comissões originadas em contratos novos não deixaram de ser creditadas e, sobre elas, não houve conseqüências dos cancelamentos ou término de contratos, aos quais se atrelavam os denominados “bônus de crescimento”.

TRT-PR-32461-1999-005-09-41-5-ACÓRDÃO:27456-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 EMBARGADO V. Acórdão n. 23612-2004
 EMBARGANTE BENEDITO DOS SANTOS GREGIO
 Agravante(s) : BENEDITO DOS SANTOS GREGIO
 Agravado(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA-HSBC SEGUROS BRASIL S-A
 ADVOGADO(S) : CLAUDIA MARIA TOMAZETTO-F2324828-GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA-LINEU MIGUEL GOMES-SEBASTIAO MENDES DA SILVA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do v. acórdão embargado.

TRT-PR-90220-1999-021-09-40-7-ACÓRDÃO:27901-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 Relator : ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
 Agravante(s) : JUAREZ ARTUR ARANTES
 Agravado(s) : WALDEMIR APARECIDO DELABIO
 ADVOGADO(S) : MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-PATRICIA FONTANA WEFFORT
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento do executado. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00149-2000-665-09-00-2-ACÓRDÃO:28446-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
 Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Agravado(s) : GILMAR NEIVERTH ME
 ADVOGADO(S) : MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA-SAIONARA STADLER DE FREITAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a execução das contribuições previdenciárias, de responsabilidade de Gilmar NeivertH-me, nos limites do pedido do INSS, cristalizado na planilha de fl. 224. Custas, acrescidas à execução, no importe de

R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), por Gilmar NeivertH-me.

TRT-PR-00168-2000-654-09-00-5-ACÓRDÃO:27598-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : LOCADORA DE MAQUINAS PIROG S-C LTDA-AUGUSTO AUREO FERREIRA PORTUGAL-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : INES ROSOLEM-KIYOSHI ISHITANI-LEONARDO KAYUKAWA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões, mas não conhecer do pedido recursal do autor, relativo ao pagamento do labor em desprestígio ao período mínimo do intervalo intrajornada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio e reflexos. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-00537-2000-670-09-00-9-ACÓRDÃO:28279-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
 Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA-MASSA FALIDA DE CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-SINDICO: VALDIR LUIZ DO VALE
 Recorrido(s) : MILENA BENJAMIN PEREIRA-STOKAI SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA-FERUS INDUSTRIA ELETROMECHANICA LTDA
 ADVOGADO(S) : ADILSON CORREIA-ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-FABIANO KRAUSE DE FREITAS-LISANDRA FAGUNDES-LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA-VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA QUARTA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar: a) que na atualização monetária do débito seja aplicado o índice correspondente ao vencimento de cada obrigação; b) que a Autora arque com a contribuição previdenciária prevista em lei a seu cargo, observados os parâmetros fixados; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RÉ. Custas inalteradas.

TRT-PR-00592-2000-670-09-00-9-ACÓRDÃO:28263-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-SINDICO: VALDIR LUIZ DO VALLE-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
 Recorrido(s) : HAMILTON LUIZ GBUR-STOKAI SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA-FERUS INDUSTRIA ELETROMECHANICA LTDA
 ADVOGADO(S) : ADILSON CORREIA-ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-ARI FERREIRA FONTANA-FABIANO KRAUSE DE FREITAS-LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA QUARTA RECLAMADA (VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA.) E DA PRIMEIRA RECLAMADA (MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA.), assim como das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA QUARTA RECLAMADA (VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.) para, nos termos da fundamentação, afastar a declaração de responsabilidade subsidiária da quarta Reclamada (VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.) pelas verbas trabalhistas devidas ao Autor e, de consequência, extinguir o feito com julgamento de mérito em relação à mesma, nos termos do art. 269, I do CPC, restando prejudicada a análise das demais matérias postuladas em suas razões recursais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA.) para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Custas inalteradas. **EMENTA:** MASSA FALIDA – MULTA DO ART. 477 DA CLT. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA APÓS O TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. APLICABILIDADE. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 201 da SDI-I, do C. TST, é inaplicável a multa do art. 477, o 8º da CLT à massa falida. No entanto, é imprescindível destacar que tal posicionamento aplica-se tão-somente nos casos em que a rescisão contratual ocorre em data posterior à decretação da falência, quando então a empresa, por se tratar de massa falida, encontra-se sem disponibilidade financeira para responder pelo pagamento das verbas salariais e rescisórias. No caso *sub judice*, verifica-se que foi declarada a falência da primeira Reclamada (MASSA FALIDA DE CEEI) em data posterior à dispensa do Reclamante. Dessa forma, e levando-se em linha de conta que a rescisão contratual operou-se em data anterior à decretação da falência da primeira Reclamada (MASSA FALIDA DE CEEI), torna-se incontestado o fato de ser devido o pagamento da multa do art. 477, o 8º da CLT, vez que o atraso no pagamento das verbas rescisórias não decorreu em face de a ora recorrente estar sem disponibilidade financeira – massa falida. Recurso Ordinário do primeira Reclamada a que se nega provimento quanto a este aspecto.

TRT-PR-00597-2000-670-09-00-1-ACÓRDÃO:27613-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA E SOUZA-Recurso Adesivo-EXPRESSO JOACABA LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-JOSE NAZARENO GOULART-VALERIA DARE-VALÉRIA DARE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00653-2000-023-09-40-6-ACÓRDÃO:28144-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVA-PR
 Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s) : MUNICIPIO DE PARANAÍVA
 Agravado(s) : MARIA APARECIDA FERREIRA
 ADVOGADO(S) : JOAO EGIDIO DA SILVA-MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento do executado, por má-formação (art. 897, o 5º, CLT). Custas, acrescidas à execução, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso III, CLT), isento (art. 790-A, I, CLT).

TRT-PR-00733-2000-072-09-00-7-ACÓRDÃO:27987-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-NILTON CARLOS DETONI
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ALBERTO MANENTI-INDALECIO GOMES NETO-MARCIO JONES SUTTILE-NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-NILCE REGINA TOMAZETTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevic (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: 1. determinar a observância do divisor 200 no cálculo das horas extras; 2. incluir a verba “gratificação pessoal” na base de cálculo para apuração das horas extras; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados em uma única oportunidade. Custas acrescidas, à condenação, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00.

TRT-PR-00878-2000-658-09-40-5-ACÓRDÃO:26989-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
 Agravado(s) : NELSON JOSE SPOHR
 ADVOGADO(S) : FLAVIO RAMOS-JORGE RICARDO KUHN-PAULO EDUARDO MORENO DIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os juros de mora incidam sobre o valor principal, corrigido monetariamente, já excluídas as contribuições previdenciárias, nos termos do fundamentado. Custas, pela executada, na forma do art. 789, inc. IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Agravo de petição. Base de Cálculo dos Juros de Mora. Descontos Previdenciários. Os juros de mora incidem sobre o valor principal corrigido monetariamente, já excluídas as contribuições previdenciárias, procedendo-se, em seguida, ao cálculo dos valores referentes ao imposto de renda. Tal critério não viola a Súmula nº 200 do C. TST, pois os juros moratórios incidem apenas sobre o crédito do trabalhador.

TRT-PR-01285-2000-654-09-00-6-ACÓRDÃO:27088-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Relator : MARLENE T. FUVERRI SUGUMATSU
 Agravante(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A
 Agravado(s) : VALDIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) : MARCIA HELENA BADER MALUF-SANDRA CALABRESE SIMAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Fátima T. Loro Ledra Machado (revisora), Lauremi Camaroski e Rosalie M. Bacila Batista, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a retificação dos cálculos de atualização, para que os juros de mora da parcela INSS-empregador tenham incidência de acordo com os critérios da legislação previdenciária referida na fundamentação. Custas na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-01305-2000-669-09-40-2-ACÓRDÃO:27399-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
 Relator : ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
 Agravante(s) : CALIVER DO BRASIL INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 Agravado(s) : EVERALDO GABRIEL FREIRES
 ADVOGADO(S) : ESTER DE MELO-FABIANE MUNHOZ ROSSONI-VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01311-2000-669-09-40-0-ACÓRDÃO:28475-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acórdão n. 22867-2004
 EMBARGANTE CALIVER DO BRASIL INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 Agravante(s) : CALIVER DO BRASIL INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 Agravado(s) : JOSE LUIZ MONTEIRO
 ADVOGADO(S) : ESTER DE MELO-FABIANE MUNHOZ ROSSONI-VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01333-2000-022-09-40-7-ACÓRDÃO:28420-2004
 Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : BOATE PIRAMIDE
 ADVOGADO(S) : ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar a execução dos descontos previdenciários do período em que foi reconhecido, em Juízo, o vínculo de emprego (10-11-1998 a 28-07-2000), abatendo-se as contribuições eventualmente recolhidas, abrindo-se prazo para a executada impugnar a conta, querendo, oportunamente. Custas, acrescidas à execução, pela Boate Pirâmide, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-01436-2000-022-09-00-2-ACÓRDÃO:27563-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21613-2004
 EMBARGANTE JOAO MARIA TAQUES
 Recorrente(s) : JOAO MARIA TAQUES-OLIMPIO PAULO FILHO
 Recorrido(s) : OS MESMOS SENTINELA VIGILANCIA S C LTDA-CARGILL AGRICOLAS-A
 ADVOGADO(S) : CELIO LUCAS MILANO-DARVIN FOCHT-IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-JAMES DANTAS-JOAOQUIM MIRO-OLIMPIO PAULO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para declarar prequestionadas as matérias apontadas.

TRT-PR-01766-2000-656-09-00-4-ACÓRDÃO:27425-2004
 Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s) : BATAVIA S-A-ANTONIO GILSON NUNES PENTEADO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES-MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-OLINDO DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por força de determinação da Corte Superior, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp, DAR-LHE PROVIMENTO para autorizar a dedução fiscal sobre o total dos rendimentos, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02071-2000-025-09-00-2-ACÓRDÃO:27480-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 EMBARGADO V. Acórdão n. 23256-2004
 EMBARGANTE JOAO BATISTA MENEGUETTI
 Recorrente(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
 Recorrido(s) : JOEL MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO-HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02164-2000-024-09-00-0-ACÓRDÃO:28145-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
 Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : ANA ROSA RAMOS
 Agravado(s) : OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP
 ADVOGADO(S) : JOSE ROBSON DA SILVA-LINEU FERREIRA RIBAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-02319-2000-670-09-00-9-ACÓRDÃO:27515-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 EMBARGADO V. Acórdão n. 16474-2004
 EMBARGANTE VIACAO AEREA SAO PAULO S-A VASP
 Recorrente(s) : VIACAO AEREA SAO PAULO S-A VASP
 Recorrido(s) : MARILDE MACIEL MUNARETTO
 ADVOGADO(S) : CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO-

ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-EMIR BARANHUK CONCEICAO-JOAOZINHO SANTANA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do acórdão embargado.

TRT-PR-02367-2000-670-09-00-7-ACÓRDÃO:27471-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
 Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21334-2004
 EMBARGANTE NUTRIMENTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S-A
 Recorrente(s) : SUELI APARECIDA DE MOURA-NUTRIMENTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : JACQUELINE PIERRI-MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-MAURO JOSELITO BORDIN-ODERCI JOSE BEGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03523-2000-018-09-00-5-ACÓRDÃO:27398-2004
 Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : LEANDRO CARLOS PAGANI
 Agravado(s) : ENIO GABRIEL DE OLIVEIRA-CEAR VEICULOS LTDA
 ADVOGADO(S) : AURELIO SEVERINO DE SOUZA-LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO-PAULO ROGERIO SANCHES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei 10.537-2002.

TRT-PR-03792-2000-024-09-00-3-ACÓRDÃO:27095-2004
 Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : CLUBE GUAIRA
 Agravado(s) : LISA REGINA LIMA KRAUSHAAR
 ADVOGADO(S) : JOSE CARLOS MADALAZO JUNIOR-STELLA OSTERNACK MALUCELLI-VICTOR MALUCELLI JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, rejeitando a arguição da contraminuta para reconhecimento de litigância de má-fé do executado. Custas na forma da lei. EMENTA: NULIDADE. AVALIAÇÃO DO BEM. PRECLUSÃO. Inexiste a nulidade argüida quando o próprio executado admite a ciência quanto à avaliação do bem submetido à constrição judicial, deixando transcorrer, in albis, o momento oportuno para eventualmente impugnar o valor atribuído pelo sr. oficial de justiça. De outro lado, o acolhimento da pretensão estaria subordinado à demonstração do efetivo prejuízo, o que não ocorreu, na espécie. Aplicável o princípio do pas de nullité sans grief, pois a nulidade de ato processual exige a respectiva comprovação de prejuízo (CLT, artigo 794), não havendo nulidade a ser declarada.

TRT-PR-03859-2000-069-09-00-0-ACÓRDÃO:27269-2004
 Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : AGOSTINHO BRIDI
 Agravado(s) : ROSCAFER MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA -JOAO FLORES-
 JOAO FLORES & CIA LTDA
 ADVOGADO(S) : CELSO CORDEIRO-HAMILTON LOPES RIBEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei 10.537-2002. EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO- Não constitui fraude à execução, nos termos do artigo 593, inciso II do diploma processual civil, a alienação efetuada por sócio da empresa executada, ao tempo em que seus bens particulares não constituíam objeto de pagamento de débitos trabalhistas contraídos pela sociedade. Imprescindível a anterior inclusão do sócio no pólo passivo da ação executória, conforme entende a OJ 31 da Seção Especializada desta corte.

TRT-PR-03965-2000-020-09-00-8-ACÓRDÃO:27271-2004
 Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Agravante(s) : NACIONAL EXPRESSO LTDA-CICERO FERREIRA DA SILVA-Recurso Adesivo
 Agravado(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : CLAUDINEI CODONHO-PEDRO STEFANICHEN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição das partes e das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04108-2000-011-09-00-4-ACÓRDÃO:26997-2004
 Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : KRAFT FOODS BRASIL S-A
 Agravado(s) : WILSON DE LIMA TORRES
 ADVOGADO(S) : LETICIA DANIELE SIMM-MARIO BERNASKI-NELSON COUTINHO PENA-PAULO HENRIQUE

ZANINELLI SIMM-TANIA MARTA DE SENE BIERNASKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a incidência das contribuições fiscais, já autorizadas, sobre o total, por último, incluídos juros de mora, nos termos do fundamentado. Custas, pela executada, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. EMENTA: Preclusão. Processo executivo. Consoante a regra do art. 879 da CLT, com a redação da Lei nº 10.035 de 26.10.00, a preclusão não se restringe aos cálculos elaborados por auxiliar do juízo, pois, se apresentados pelas partes e a adversa silenciar, não poderá discuti-los posteriormente. Todavia, a preclusão é dirigida à parte, e não ao juiz, que pode rever a conta mesmo diante da preclusão daquela, nos casos, por exemplo, de manifesto erro material que confronte a coisa julgada, o qual é corrigível de ofício (arts. 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT). Assim, na hipótese de ser considerada parcela não contemplada no julgado exequendo ou, ainda, exclusão de rubricas sobre as quais houve específico manifesto do julgador, cabe a revisão da conta liquidatória.

TRT-PR-04887-2000-019-09-00-9-ACÓRDÃO:27397-2004
 Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : JESSE DE MELLO JUNIOR
 Agravado(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 ADVOGADO(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer que a transferência de parte do armamento à empresa Master se deu em fraude à execução e, via de consequência, determinar a penhora sobre o mesmo, tanto quanto baste para garantir a presente execução, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-05587-2000-004-09-00-8-ACÓRDÃO:27558-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 20109-2004
 EMBARGANTE COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
 Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A-GISELE DALLAGASSA RAMOS FELD-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 ADVOGADO(S) : EROS GIL PETERS-IRINEU JOSE PETERS-JULIO AUGUSTO GERELUS-MARCIO JONES SUTTILE-PAULO BATISTA FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando erro material, determinar que a integração das horas extras na base de cálculo da indenização do PDI deve ser procedida pela média prestada nos últimos doze meses.

TRT-PR-06307-2000-651-09-00-5-ACÓRDÃO:27555-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 17365-2004
 EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-MARISTELA DE BRITO SUKOW
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : CARLOS GELENSKI NETO-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIO SALLES VIANNA-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA JOKOWISKI-SANDRO LUNARD NICOLADELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação quanto à adesão ao programa de dispensa; quanto à reintegração e quanto aos honorários. Tudo nos termos da fundamentação

TRT-PR-06430-2000-664-09-00-2-ACÓRDÃO:27096-2004
 Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : ELIAS FERREIRA RIBEIRO
 Agravado(s) : SCHIAVON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO-LEANDRO TOLEDO VOLPATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-06578-2000-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27575-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21661-2004
 EMBARGANTE UBIRAJARA RODRIGUES
 Recorrente(s) : UBIRAJARA RODRIGUES
 Recorrido(s) : RZ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-INTERPREIS TRANSPORTE LTDA-LUIZ HENRIQUE ZAMBALDI
 ADVOGADO(S) : CARLOS GELENSKI NETO-ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO-HENRIQUE SCHNEIDER NETO-OLIMPIO PAULO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06737-2000-005-09-00-7-ACÓRDÃO:27303-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S-A
 Recorrido(s) : ROLF SCHOENAU
 ADVOGADO(S) : RENATO SERPA SILVERIO-SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões do Reclamante. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação ao pagamento da gratificação de compensador até agosto de 1998; b) determinar a apuração dos descontos previdenciários e de imposto de renda sobre o valor total do crédito do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-08649-2000-016-09-00-3-ACÓRDÃO:27103-2004
 Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s) : CICERO DOS SANTOS DE OLIVEIRA-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Agravado(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ALANA MARCHAND RENAUD-CARLOS FERNANDO ZARPELLON-REINALDO MICOLO ARONIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente, mas, por igual votação, NÃO CONHECER do agravo do executado, por ausentes os requisitos do artigo 897, parágrafo 1º, da CLT. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo do exequente para determinar que as parcelas pagas sob a rubrica adicional de transferência e salário in natura integrem a base de cálculo das horas extras, além de reflexos, nos termos do fundamento. Custas, pelo agravante, inexistentes. EMENTA: Agravo de petição. Ausência de delimitação de valores. Não conhecimento. Se a decisão agravada acolhe parcialmente os embargos, e o executado deixa de se insurgir contra parte das matérias em que restou sucumbente, evidencia-se o aceite daquelas não contempladas no recurso. Logo, se o valor apresentado como incontroverso apenas é atualizado em relação ao indicado em embargos à execução, inegável encontrar-se em dissonância com o decidido, porque cabia integrar ao montante indicado anteriormente, os valores referentes às parcelas que, embora sucumbente, não recorreu Configurada a insuficiência de delimitação de valores, como determinado no artigo 897, o 1º, da CLT, eis que o valor entendido como incontroverso, no caso, restou, inegavelmente, alterado. Impõe-se, assim, a inadmissibilidade do recurso. Orientação Jurisprudencial nº 61 da SE do E. TRT da 9ª Região (RA-SE 01-2004. DJPR 14.05.04).

TRT-PR-09376-2000-004-09-00-4-ACÓRDÃO:27569-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21632-2004
 EMBARGANTE HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Recorrido(s) : BANCO BAJERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-JORGE LUIZ MARTINS
 ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-GERALDO CARLOS DA SILVA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar a omissão apontada determinando que a fundamentação supra passe a fazer parte integrante do v. Acórdão nº 21.632-2004.

TRT-PR-10631-2000-014-09-00-9-ACÓRDÃO:27971-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente(s) : GERARD LUIZ PINHEIRO PEREIRA-PLACAS DO PARANA S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-ISRAEL CAETANO SOBRINHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, bem como para autorizar os descontos fiscais e previdenciários, cujos critérios deverão ser fixados pelo Juízo da execução. Custas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no valor de R\$ 200,00.

TRT-PR-11164-2000-004-09-00-7-ACÓRDÃO:27393-2004
 Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s) : CASA DO PROFESSOR PRIMARIO DO PARANÁ
 Agravado(s) : FERNANDO BECKER OSTASZEVSKI
 ADVOGADO(S) : ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-MITSUYO FUGIMOTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma de Lei 10.537-2002.

TRT-PR-12506-2000-016-09-00-6-ACÓRDÃO:26988-2004
 Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
 Agravado(s) : LAUDAIR CANDIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-JAMES DANTAS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição quanto à matéria honorários do perito e, por igual votação, NÃO CONHECER quanto à matéria “apuração dos feriados laborados sem folga compensatória”, por ausência de delimitação dos valores impugnados, na forma do artigo 897, par. 1º, da CLT. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Custas na forma da lei (art. 789-A, da CLT). **EMENTA:** CÁLCULOS DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTA REMUNERAÇÃO. O 02º acrescido ao art. 789-A da CLT impõe limite ao valor das custas processuais, que não se confundem com os honorários devidos ao contador nomeado pelo Juízo. Há que se considerar que não se trata de servidor do quadro próprio do Juízo da execução, mas de profissional chamado para atuar no feito e que deve receber justa remuneração pela atividade desenvolvida. Cálculos que envolvem numerosos aspectos revestem-se, em geral, de alto grau de complexidade e devem ser remunerados de forma condizente e razoável, até mesmo para assegurar que a Justiça do Trabalho possa contar com os melhores profissionais. Agravo de petição a que se nega provimento para manter o valor fixado para os honorários periciais.

TRT-PR-12988-2000-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27053-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A-MIRIAN NO-SETE-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA ARTIGAS SANTOS-FABIO RICARDO FERRARI-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-ODUALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para anular o feito desde a audiência de instrução (fls. 296-301) e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que o autor seja ouvido, proferindo-se nova decisão como entender de direito, restando prejudicada a análise do recurso ordinário da reclamante, bem como dos demais itens do recurso do reclamado. Custas inalteradas.

TRT-PR-14041-2000-009-09-00-0-ACÓRDÃO:27650-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A-ROGERIO DOMINGOS COLATUSSO-KRAFT FOODS BRASIL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE BACICHETI-EDMAR PORTELA MARCONDES-IRACI DA SILVA BORGES-MANOEL HERMANDO BARRETO-THAÍIS PERRONE PEREIRA DA COSTA
DECISÃO: recolhido o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS e as contra-razões respectivas. Por igual votação, EM REJEITAR a preliminar argüida por ambas as partes de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DAS RECLAMADAS para: a) reconhecer a validade do sistema compensatório praticado pela Empresa, sendo devido como extraordinário apenas o excedente da jornada prevista nos ACT's para o “TURNO NORMAL”; aplique-se a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST; adicionais convencionais, por mais benéficos ao obreiro; permaneçam inalterados os demais parâmetros da sentença primária; e b) determinar que seja observado o “regime de caixa” para os descontos fiscais. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) determinar a devolução dos descontos procedidos no salário do Autor a título de “contribuição confederativa”; e b) declarar que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ, 3º Reclamado, é solidariamente responsável pela condenação relativa à devolução ao Autor da “contribuição federativa”, tudo nos termos da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto, quanto à fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-14176-2000-001-09-00-4-ACÓRDÃO:27375-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : WANDERLEY MARCOS FERREIRA
ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-NASSER AHMAD ALLAN-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subseqüente ao vencido, quanto aos salários; b) determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época e abatendo-se o imposto já pago. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14646-2000-006-09-00-1-ACÓRDÃO:27548-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 21617-2004
EMBARGANTE SOLANGE DE FATIMA AYRES
Recorrente(s) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ CREA-PR-SOLANGE DE FATIMA AYRES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS-JULIANA MARTINS PEREIRA-LETICIA DANIELE SIMM-PAULO

HENRIQUE ZANINELLI SIMM-SANDRA REGINA PRADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16518-2000-005-09-00-6-ACÓRDÃO:27173-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A-GERALDO DE BACKER FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANO NOGUEIRA-CLEUSA SOUZA DA SILVA-DALTON LEMKE-EROS GIL PETERS-IRINEU JOSE PETERS-IRINEU PETERS-RIVADAVIA ANTONER PROSDOCIMO-VALERIA JARUGA BRUNETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA FUNDAÇÃO COPEL para afastar sua responsabilidade solidária por verbas relativas ao contrato de trabalho e, em consequência, absolvê-la de qualquer condenação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA COPEL para: a) excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS; b) determinar que os descontos previdenciários sejam suportados por autor e ré, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: a) condenar a ré ao pagamento de diferenças da parcela de produtividade e da produtividade incorporada e reflexos; b) reconhecer o caráter salarial do auxílio-alimentação, em todo o período imprescrito; c) determinar que o adicional de periculosidade deve ser calculado sobre a remuneração do autor e condenar a ré ao pagamento das diferenças e reflexos; d) acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva à estabilidade acidentária equivalente a três meses; e) deferir o pagamento de dupla-função em relação às horas de trabalho excedentes da oitava diária, em todo o período imprescrito; f) acrescer à condenação o pagamento, como hora extra, do tempo suprimido ao intervalo entre jornadas, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela ré, no importe de R\$200,00, calculadas com base no acréscimo provisório de R\$10.000,00 à condenação.

TRT-PR-17336-2000-002-09-00-3-ACÓRDÃO:27915-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ELIFAS DE VALE
Recorrido(s) : DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA-ASR CONSTRUCAO CIVIL LTDA-CLINICA CIRURGICA S-C LTDA
ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-MARCELO CESAR PADILHA-PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar o reconhecimento de que houve conluio entre o autor e a terceira ré; determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem para que os demais pedidos sejam analisados. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-19268-2000-006-09-00-7-ACÓRDÃO:28431-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : OZANA SA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a execução dos descontos previdenciários do período em que foi declarada, judicialmente, a existência de vínculo empregatício entre as partes, permitindo-se o abatimento das contribuições eventualmente já recolhidas, pela executada, sob o mesmo fato gerador, abrindo-se prazo para a executada, querendo, impugnar a conta do INSS. Custas, pela ré, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), acrescidas à execução.

TRT-PR-19399-2000-003-09-00-0-ACÓRDÃO:27549-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
EMBARGADO V. Acórdão n. 17360-2004
EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : VALTER LUIS FERREIRA-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-REGINA MARIA ROSENAU-ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação quanto à adesão ao programa de dispensa; quanto à reintegração e quanto à complementação de aposentadoria honorários. Tudo nos termos da fundamentação

TRT-PR-19547-2000-002-09-00-0-ACÓRDÃO:27403-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ZIZA DE ALMEIDA PEREIRA-HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS MASSA FALIDA DE HORACY SANTOS & CIA LTDA-SINDICO: FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO
ADVOGADO(S) : JOAO LUIZ COSTA LOPES-MARCO AURELIO GUIMARAES-PAULO ROBERTO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA AUTORA E DA SEGUNDA RÉ e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ para determinar a adoção do critério da média proporcional das horas extras, apuradas nos meses onde se tem o cartão de ponto para aplicação nos meses em que faltam os cartões de ponto, mantendo-se os demais critérios fixados na sentença, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20099-2000-011-09-00-9-ACÓRDÃO:27252-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : ESCOLA MARY WARD
Agravado(s) : ANAJARA DE SOUZA BATISTA POGAN
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SOARES QUADROS-DANIELLE ZANINI GRACA POTTUMATI-EDUARDO CARLOS POTTUMATI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** COMPETÊNCIA-JUSTIÇA DO TRABALHO-PARCELA TERCEIROS. Não há como isentar o empregador do recolhimento da parcela destinada a terceiros no cálculo dos descontos previdenciários. A rubrica diz respeito às contribuições sociais (art. 195, I e II, da CF-88), equiparadas às contribuições previdenciárias, espécie de tributo, cuja arrecadação e repasse fica a cargo do Órgão Previdenciário Entendimento diverso implica em inobservância à competência material da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais, advinda do inserto no art. 114, o 3º, da Constituição Federal que assim dispõe: “compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir”.

TRT-PR-20433-2000-004-09-00-6-ACÓRDÃO:27304-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO BMD S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrido(s) : LUCILENE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CELSO CARNEIRO DO AMARAL-IVAN KRUGER-MARCELO AUGUSTO PIMENTA-PAULO ROBERTO SILVA LARA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os reflexos das comissões em FGTS acrescido da multa de 40%. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 96,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.800,00.

TRT-PR-20665-2000-008-09-00-0-ACÓRDÃO:27566-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 21774-2004
EMBARGANTE AURI PEDRO DA SILVA
Recorrente(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI-AURI PEDRO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS BANCO DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S) : DENISE FILIPPETTO-MARA ELOA RAMOS BASSAN-RENEE NOGUEIRA ROMANO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20914-2000-005-09-00-8-ACÓRDÃO:27506-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
EMBARGADO V. Acórdão n. 18740-2004
EMBARGANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
Recorrido(s) : MARINISE RODRIGUES SOARES-MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA-MERCA DO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-RODRIGO ABAGGE SANTIAGO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prequestionar matéria atinente à violação ao texto constitucional e contrariedade a Enunciado de Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mediante esclarecimentos que passam a fazer parte integrante do acórdão embargado.

TRT-PR-21703-2000-004-09-00-6-ACÓRDÃO:28019-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : CELSO MACIEL DA SILVA(RECURSO ADESIVO)-BANCO BRADESCO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JACKSON LUIZ DEIP-LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DO RÉU E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR; No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) alterar os critérios para a correção monetária; b) alterar os critérios para o imposto de renda; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento: a) de diferenças de ajuda de custo especial, em face da equiparação salarial, durante todo o período imprescrito, com reflexos. Custas no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor provisório acrescido à condenação, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

TRT-PR-22646-2000-012-09-00-7-ACÓRDÃO:27377-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-ELY APARECIDA GOES SELLA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO(S) : LISIAS CONNOR SILVA-NIVALDO MIGLIOZZI-ROSANGELA TORRES FIGUEIREDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO PRIMEIRO RÉU para declarar a prescrição das verbas exigíveis anteriormente a 25.9.1995. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para: a) declarar a responsabilidade solidária dos reclamados relativamente à condenação em diferenças de complementação de aposentadoria e, b) determinar a incidência das contribuições previdenciárias, mês a mês, tudo conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-22934-2000-016-09-00-7-ACÓRDÃO:28377-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : IVANIR RODRIGUES
Recorrido(s) : CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S-C LTDA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO HENRIQUE BETONI-IRACEMA GARCIA VAZ-WALDOMIRO FERREIRA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar: a) que o abatimento deve ser procedido mês a mês; b) que seja anotado na CTPS a data de 14-05-2000 como de saída. Custas inalteradas.

TRT-PR-23347-2000-013-09-00-6-ACÓRDÃO:27063-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-ROSANGELA RIBEIRO FRONHOLZ-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-23641-2000-013-09-00-8-ACÓRDÃO:27124-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : FORD COMÉRCIO E SERVICOS LTDA-LUIZ CARLOS MARTINS LOYOLA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO-JOSE CARLOS MATEUS-LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTE-LLA-MARIA ISABEL PUNTEL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de indenização por dano moral e determinar o retorno dos autos à Origem para que seja proferida sentença a respeito da pretensão do autor, de forma que fica prejudicada, por ora, a análise das demais pretensões recursais do autor e dos réus, postergada para o retorno dos autos a esta Corte, independente da interposição de novo recurso em face da decisão que será proferida, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-24991-2000-651-09-00-7-ACÓRDÃO:28237-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : MULTIPLIC S-A-CLEUSA ALVES-LOSANGLO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS BANCO LLOYDES TSB S-A
ADVOGADO(S) : CRISTALDO SALLES ZOCCOLI-LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO-ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA-SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela terceira reclamada, bem assim as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e impossibilidade jurídica do

pedido. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar que na apuração das diferenças salariais devidas à autora seja observado o piso salarial previsto para o cargo de caixa nas CCTs trazidas com a inicial e, b) determinar a incidência do adicional de 100% sobre as horas extraordinárias trabalhadas em sábados. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação em horas extraordinárias decorrentes da violação ao intervalo intrajornada a 15 minutos diários. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA. Custas acrescidas, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$3.000,00.

TRT-PR-25343-2000-652-09-00-4-ACÓRDÃO:26984-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S-A
Agravado(s) : LUIZ ANTONIO DALKE
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-REGINA MARIA ROSENAU
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DETERMINAR o retorno dos autos ao juízo de Origem para análise dos embargos à execução apresentados, sob pena de supressão de instância e prejuízo à executada, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma da lei.

TRT-PR-25490-2000-006-09-00-4-ACÓRDÃO:28024-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : NOELSON RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO(S) : DANIEL LOURENCO MACHADO-PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS-ROSEMEIRE ARSELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, assim como das contra-razões apresentadas. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelas Reclamadas, nos termos da fundamentação. Por igual votação, REJEITAR a preliminar argüida pelo Reclamado, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, REJEITAR a prejudicial de mérito interposta pelas Reclamadas, nos termos da fundamentação. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento das horas extras; e b) excluir da condenação os reflexos do intervalo intrajornada. Custas inalteradas.

TRT-PR-25683-2000-012-09-00-7-ACÓRDÃO:27146-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : ANTONIO ROGERIO BONTORIN(RECURSO ADESIVO)-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-PATRI-CK ROCHA DE CARVALHO-REGINA MARIA ROSENAU-TATIANE RAQUEL BASTOS-TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, DETERMINAR que as intimações e notificações, que não tenham caráter pessoal, sejam endereçadas ao advogado Indalécio Gomes Neto, pela reclamada; e da mesma forma na pessoa do Dr. Flávio Dionísio Bernartt, pelo reclamante; por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, afastar condenação às multas impostas; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) para deferir diferenças salariais e reflexos; b) deferir horas extras e reflexos.

TRT-PR-26619-2000-010-09-00-0-ACÓRDÃO:27392-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
Agravado(s) : CAIZER JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA-EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-ILSON NEY BEMBEM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-26762-2000-652-09-00-3-ACÓRDÃO:27078-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S-A
Agravado(s) : DARCY MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-REGINA MARIA ROSENAU
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta e, por igual votação, REJEITAR as preliminares. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma da lei. EMENTA: JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA ENTRE ADATA DO DEPÓSITO E DA EFETIVA LIBERAÇÃO DO CRÉDI-

TO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. O mero depósito para garantia do Juízo, sem a liberação do numerário ao Exequente, não exonera o executado da responsabilidade por aquela atualização, observando-se, para esse efeito, que os créditos trabalhistas possuem critérios próprios de correção monetária e juros. In casu, verificando-se a existência de diferenças, posto que os rendimentos creditados pela instituição depositária estão aquém das taxas e índices inerentes à atualização de créditos judiciais trabalhistas, lícita a diferença ao credor até em respeito a “ res judicata”.

TRT-PR-27138-2000-651-09-00-7-ACÓRDÃO:27546-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acórdão n. 23326-2004
EMBARGANTE JOSE PAULO KOT
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-JOSE PAULO KOT
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : INDALECIO GOMES NETO-SANDRO LUNARD NICOLADELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-27651-2000-015-09-00-5-ACÓRDÃO:27499-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
EMBARGADO V. Acórdão n. 17415-2004
EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : NIVALDO ALBERTO MUCK
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : CARLOS GELENSKI NETO-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ-SANDRO LUNARD NICOLADELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, prequestionando a matéria atinente à complementação de aposentadoria e à chamada “venda do carimbo”, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do acórdão embargado.

TRT-PR-27790-2000-001-09-00-6-ACÓRDÃO:27055-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-DIOGO RODRIGUES
Recorrido(s) : OS MESMOS MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO-JAIR APARECIDO AVANSI-PETRA HAERTEL-RAPHAEL ZARPELON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época e abatendo-se o imposto já pago. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento: a) das diferenças salariais existentes entre o salário pago ao autor e o percebido pelo paradigma Celso, conforme ficar apurado em liquidação por artigos, durante toda a contratualidade. As diferenças apuradas geram reflexos em horas extras, férias com 1-3, 13ªs salários, aviso prévio e FGTS (11,2%) e, b) de honorários advocatícios, no índice de 15% sobre o valor da condenação, tudo conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-27939-2000-004-09-00-6-ACÓRDÃO:27570-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 21926-2004
EMBARGANTE SAMUEL TULIO ZINK
Recorrente(s) : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S-A e outro-BANCO ABN AMRO REAL S-A-SAMUEL TULIO ZINK-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO-IVO HARRY CELLI JUNIOR-KATIA BARROS FERRAZ-VICTOR FEIJO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-28324-2000-014-09-00-4-ACÓRDÃO:27396-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : PARKINGBOX ESTACIONAMENTO E LAVACAR LTDA
Agravado(s) : EDGAR DOS ANJOS MOREIRA
ADVOGADO(S) : EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR-KIYOSHI ISHITANI-LUIZ ALBERTO GONCALVES-PAULO CESAR PIRES CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-28371-2000-006-09-00-3-ACÓRDÃO:27374-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido(s) : MARILENE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-JOSE LUCIO GLOMB-SILVIA ELISABETH NAIME
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: determinar que as horas extras sejam apuradas através de cartões-ponto; limitar a condenação de diferenças salariais decorrentes das substituições para o período compreendido entre 1.6.98 a setembro-99 e determinar que a incidência do imposto de renda sobre o total, e de uma só vez, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-28640-2000-006-09-00-1-ACÓRDÃO:27924-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : HERING TEXTIL S-A
Recorrido(s) : ANTONIO RENATO DA SILVA
ADVOGADO(S) : GELSON AREND-NELSON BUSATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação o ressarcimento de diferenças a título de reembolso de despesas com viagens; b) excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-28893-2000-006-09-00-5-ACÓRDÃO:27956-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ESPOLIO DE JOSE OSNI PEREIRA MAGALHAES
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-GISELE SOARES-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA JOKOWISKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, por igual votação, REJEITAR as preliminares de inépcia e de coisa julgada. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época. Custas inalteradas.

TRT-PR-29065-2000-012-09-00-6-ACÓRDÃO:28000-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : NOEMI SILVA DE CARVALHO-CLINICA DE DOENÇAS RENAISS S-C LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO(S) : ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-LUIZ ANTONIO ABAGGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) afastar a inépcia do pedido relativo ao aviso prévio; b) condenar as rés, solidariamente, ao pagamento das horas extras e reflexos; c) condenar as rés, respectivamente, ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, no importe de 20% sobre o salário contratual da autora, abatendo-se os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, devendo o adicional de insalubridade, também, compor a base de cálculo das horas extras; d) condenar as rés, respectivamente, à devolução dos descontos efetuados nos salários da autora, a título de taxa negocial, contribuição assistencial, contribuição confederativa, reversão salarial e contribuição sindical anual. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA 2ª RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento dos plantões à distância e reflexos. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.

TRT-PR-38001-2000-909-09-00-7-ACÓRDÃO:28116-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
REQUERENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA-UFPR
REQUERIDO(S) : ANTONIO CELSO DE ALMEIDA-ILONA VIVIAN KLEEMANN STUMPF-ANETE CURTE FERRAZ-ANA MARIA BRAUZA CUNHA-DELEUSE CHEROBIM-MARIA CELESTE DE OLIVEIRA-MARIA CECILIA FURLAN-MARLENE BONIFACIA DE CAMARGO-PEDRO ALCIDES LISE-RENATO MIRO ARTHURY-CARLOS ESTEVAM NOLF
DAMIANI-JAIR CONSTANTINO DE OLIVEIRA-JULIO CESAR HACKEMBERG-MARIA TERESA BARROS SCHUTZ-PE-DRO CARLOS DA SILVA AMORIN-SALETE DO ROCIO FIGUEIREDO SCHIMIDT-TEREZA ROMANOWSKI-WALDEMIRO GREMSKI-ZILDA MARIA PEREIRA KASSMAYER-ZELINDA ASSME-SENIRA CARNEIRO-ROMEU AFONSO SCHUTZ
ADVOGADO(S) : EDISON LUIZ MACHADO-JOAO OTAVIO SIMOES NETO-MARIA RITA SANTIAGO-ROMEU

AFONSO BARROS SCHUTZ-SUZANA GUIMARAES MARRANHO
DECISÃO: por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora) e, após consignada a reformulação do voto da excelentíssima juíza Fátima T. Loro Ledra Machado (revisora), ACOLHER a preliminar de incompetência funcional da Justiça do Trabalho, declarando a incompetência originária deste E. Tribunal, com a remessa dos autos à Vara do Trabalho, nos termos da fundamentação, declarando a autora isenta do pagamento de custas processuais, com base no art. 790-A, da CLT.

TRT-PR-00306-2001-670-09-00-6-ACÓRDÃO:27616-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : LOJAS COLOMBO S-A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
Recorrido(s) : EDMAR ROGERIO DAMAS
ADVOGADO(S) : EMIR BARANHUK CONCEICAO-JURANDIR XAVIER GONZAGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: 1) arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 2) enquadrar o autor nas disposições inseridas no artigo 62 da CLT e excluir da condenação o pagamento de horas extras; 3) fixar critérios para a incidência dos descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00354-2001-655-09-00-1-ACÓRDÃO:28457-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-MARLENE NEIVA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA COODETEC
ADVOGADO(S) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI-EDUARDO LUIZ BUSSATTA-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN-SIDONIA SAVI MORO
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento por ausência de delimitação de valores, argüida em contraminuta e, por igual votação, CONHECER do agravo de petição do INSS, bem como NÃO CONHECER do agravo de petição da autora, por intempestivo. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Dirceu Pinto Júnior, Rosalie M. Bacila Batista e Fátima T. Loro Ledra Machado, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do INSS, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. EMENTA: ACORDO JUDICIAL-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-FATO GERADOR. Celebrado acordo judicial com pagamento parcelado, o fato gerador das contribuições previdenciárias reside no vencimento de cada parcela, por interpretação do art. 195, caput e inciso I, alínea ‘a’ da Constituição Federal. A contribuição será exigível a partir do dia 02 (dois) do mês subsequente ao vencimento de cada prestação e os juros de mora e multa serão executados apenas se não houver oportuno recolhimento. Neste sentido o art. 276, caput e o 1º do Decreto 3.048-99. Agravo de petição do INSS a que se nega provimento.

TRT-PR-00362-2001-655-09-00-8-ACÓRDÃO:28456-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-CLEIDE MACULA
Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA COODETEC
ADVOGADO(S) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI-EDUARDO LUIZ BUSSATTA-FLAVIO GOTARDO FURLAN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN-SIDONIA SAVI MORO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS, bem como NÃO CONHECER do agravo de petição da autora, por intempestivo. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Dirceu Pinto Júnior, Rosalie M. Bacila Batista e Fátima T. Loro Ledra Machado, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do INSS, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. EMENTA: ACORDO JUDICIAL-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-FATO GERADOR. Celebrado acordo judicial com pagamento parcelado, o fato gerador das contribuições previdenciárias reside no vencimento de cada parcela, por interpretação do art. 195, caput e inciso I, alínea ‘a’ da Constituição Federal. A contribuição será exigível a partir do dia 02 (dois) do mês subsequente ao vencimento de cada prestação e os juros de mora e multa serão executados apenas se não houver oportuno recolhimento. Neste sentido o art. 276, caput e o 1º do Decreto 3.048-99. Agravo de petição do INSS a que se nega provimento.

TRT-PR-00365-2001-655-09-00-1-ACÓRDÃO:28452-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-SANDRA MENEGETHE
Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA COODETEC
ADVOGADO(S) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI-EDUARDO LUIZ BUSSATTA-FLAVIO GOTARDO FURLAN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN-

SIDONIA SAVI MORO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS, bem como NÃO CONHECER do agravo de petição da autora, por intempestivo. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Dirceu Pinto Júnior, Rosalie M. Bacila Batista e Fátima T. Loro Ledra Machado, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do INSS, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** ACORDO JUDICIAL-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-FATO GERADOR. Celebrado acordo judicial com pagamento parcelado, o fato gerador das contribuições previdenciárias reside no vencimento de cada parcela, por interpretação do art. 195, caput e inciso I, alínea 'a' da Constituição Federal. A contribuição será exigível a partir do dia 02 (dois) do mês subsequente ao vencimento de cada prestação e os juros de mora e multa serão executados apenas se não houver oportuno recolhimento. Neste sentido o art. 276, caput e o 1º do Decreto 3.048-99. Agravo de petição do INSS a que se nega provimento.

TRT-PR-00370-2001-655-09-00-4-ACÓRDÃO:28453-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND-PR

Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-DEVAIR BELCHIOR

Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC ADVOGADO(S) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI-EDUARDO LUIZ BUSSATTA-FLAVIO GOTARDO FURLAN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN-SIDONIA SAVI MORO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS, bem como NÃO CONHECER do agravo de petição do autor, por intempestivo. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Dirceu Pinto Júnior, Rosalie M. Bacila Batista e Fátima T. Loro Ledra Machado, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do INSS, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** ACORDO JUDICIAL-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-FATO GERADOR. Celebrado acordo judicial com pagamento parcelado, o fato gerador das contribuições previdenciárias reside no vencimento de cada parcela, por interpretação do art. 195, caput e inciso I, alínea 'a' da Constituição Federal. A contribuição será exigível a partir do dia 02 (dois) do mês subsequente ao vencimento de cada prestação e os juros de mora e multa serão executados apenas se não houver oportuno recolhimento. Neste sentido o art. 276, caput e o 1º do Decreto 3.048-99. Agravo de petição do INSS a que se nega provimento.

TRT-PR-00372-2001-655-09-00-3-ACÓRDÃO:28451-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND-PR

Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-JOSE VIEIRA DA SILVA

Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC ADVOGADO(S) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI-EDUARDO LUIZ BUSSATTA-FLAVIO GOTARDO FURLAN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN-SIDONIA SAVI MORO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS, bem como NÃO CONHECER do agravo de petição do autor, por intempestivo. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Dirceu Pinto Júnior, Rosalie M. Bacila Batista e Fátima T. Loro Ledra Machado, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do INSS, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** ACORDO JUDICIAL-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-FATO GERADOR. Celebrado acordo judicial com pagamento parcelado, o fato gerador das contribuições previdenciárias reside no vencimento de cada parcela, por interpretação do art. 195, caput e inciso I, alínea 'a' da Constituição Federal. A contribuição será exigível a partir do dia 02 (dois) do mês subsequente ao vencimento de cada prestação e os juros de mora e multa serão executados apenas se não houver oportuno recolhimento. Neste sentido o art. 276, caput e o 1º do Decreto 3.048-99. Agravo de petição do INSS a que se nega provimento.

TRT-PR-00373-2001-655-09-00-8-ACÓRDÃO:28458-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND-PR

Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-ROSA RODRIGUES DO PRADO

Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC ADVOGADO(S) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI-EDUARDO LUIZ BUSSATTA-FLAVIO GOTARDO FURLAN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN-SIDONIA SAVI MORO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS, bem como NÃO CONHECER do agravo de petição da autora, por intempestivo. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Dirceu Pinto Júnior, Rosalie M. Bacila Batista e Fátima T. Loro Ledra Machado, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do INSS, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** ACORDO JUDICIAL-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-FATO GERADOR. Celebrado acordo judicial com pagamento parcelado, o fato gerador das contribuições previdenciárias reside no vencimento de cada parcela, por interpretação do art. 195, caput e inciso I, alínea 'a' da Constituição Federal. A contribuição será exigível a partir do dia 02 (dois) do mês

subsequente ao vencimento de cada prestação e os juros de mora e multa serão executados apenas se não houver oportuno recolhimento. Neste sentido o art. 276, caput e o 1º do Decreto 3.048-99. Agravo de petição do INSS a que se nega provimento.

TRT-PR-00374-2001-655-09-00-2-ACÓRDÃO:28455-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND-PR

Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-LUZINETE DOS SANTOS BELCHIOR

Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC ADVOGADO(S) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI-EDUARDO LUIZ BUSSATTA-FLAVIO GOTARDO FURLAN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN-SIDONIA SAVI MORO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS, bem como NÃO CONHECER do agravo de petição da exequente, por intempestivo. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Dirceu Pinto Júnior, Rosalie M. Bacila Batista e Fátima T. Loro Ledra Machado, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do INSS, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** ACORDO JUDICIAL-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-FATO GERADOR. Celebrado acordo judicial com pagamento parcelado, o fato gerador das contribuições previdenciárias reside no vencimento de cada parcela, por interpretação do art. 195, caput e inciso I, alínea 'a' da Constituição Federal. A contribuição será exigível a partir do dia 02 (dois) do mês subsequente ao vencimento de cada prestação e os juros de mora e multa serão executados apenas se não houver oportuno recolhimento. Neste sentido o art. 276, caput e o 1º do Decreto 3.048-99. Agravo de petição do INSS a que se nega provimento.

TRT-PR-00375-2001-655-09-00-7-ACÓRDÃO:28459-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND-PR

Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-FABIANA MACULA

Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC ADVOGADO(S) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI-EDUARDO LUIZ BUSSATTA-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN-SIDONIA SAVI MORO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS e, sem divergência de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da exequente, por intempestivo. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Dirceu Pinto Júnior, Rosalie M. Bacila Batista e Fátima T. Loro Ledra Machado, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do INSS, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** ACORDO JUDICIAL-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-FATO GERADOR. Celebrado acordo judicial com pagamento parcelado, o fato gerador das contribuições previdenciárias reside no vencimento de cada parcela, por interpretação do art. 195, caput e inciso I, alínea 'a' da Constituição Federal. A contribuição será exigível a partir do dia 02 (dois) do mês subsequente ao vencimento de cada prestação e os juros de mora e multa serão executados apenas se não houver oportuno recolhimento. Neste sentido o art. 276, caput e o 1º do Decreto 3.048-99. Agravo de petição do INSS a que se nega provimento.

TRT-PR-00385-2001-025-09-00-1-ACÓRDÃO:28425-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR

Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : TIOKO FUSIKAVA
ADVOGADO(S) : ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA-LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO INSS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o pagamento do valor de R\$784,94 (setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) pelo réu, decorrente da incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas durante todo o contrato havido, conforme ajuste entabulado entre as partes, sem prejuízo de abatimento de valores comprovadamente recolhidos pela empresa-ré, a este título, nos termos do fundamentado. Custas, pelo recorrente, isentas (art. 790-A, inc. I, da CLT). **EMENTA:** Acordo, Reconhecimento de vínculo de emprego. Incidência das contribuições sociais. Competência da Justiça Trabalhista. A competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, contribuições previdenciárias inadimplidas, previstas no artigo 195, I, a, e II, do texto constitucional, e oriundas das sentenças que profere (condenatórias ou homologatórias), decorre do art. 114, o 3º, da CF-88. Com efeito, insere-se na esfera da competência dessa Especializada determinar as contribuições sociais para todo o período do vínculo, consoante termo de homologação do acordo, devendo ser consideradas as parcelas pagas e as reconhecidas no referido acordo, mês a mês, de acordo com as tabelas então vigentes, observando-se a incidência sobre as verbas próprias (artigo 832, o 3º, da CLT, com redação da Lei nº 10.035-2000).

TRT-PR-00387-2001-655-09-00-1-ACÓRDÃO:28454-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND-PR

Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-LUZIA MACULA

Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA

DE DESENVOLVIMENTO

TECNOLOGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC ADVOGADO(S) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI-EDUARDO LUIZ BUSSATTA-FLAVIO GOTARDO FURLAN-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN-SIDONIA SAVI MORO

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da autora por intempestivo e, por igual votação, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Dirceu Pinto Júnior, Rosalie M. Bacila Batista e Fátima T. Loro Ledra Machado, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** ACORDO JUDICIAL-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-FATO GERADOR. Celebrado acordo judicial com pagamento parcelado, o fato gerador das contribuições previdenciárias reside no vencimento de cada parcela, por interpretação do art. 195, caput e inciso I, alínea 'a' da Constituição Federal. A contribuição será exigível a partir do dia 02 (dois) do mês subsequente ao vencimento de cada prestação e os juros de mora e multa serão executados apenas se não houver oportuno recolhimento. Neste sentido o art. 276, caput e o 1º do Decreto 3.048-99. Agravo de petição do INSS a que se nega provimento.

TRT-PR-00435-2001-096-09-00-8-ACÓRDÃO:28449-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR

Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Agravado(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A

ADVOGADO(S) : REINALDO MIRICO ARONIS-VALTER SCHAEFER MEHRET

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a competência desta Especializada para executar também as contribuições sociais rotuladas de "terceiros", nos termos da fundamentação. Custas pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT).

TRT-PR-00492-2001-669-09-00-3-ACÓRDÃO:27155-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : EVALDO ULINSKI
Recorrido(s) : ARLINDO CARNEIRO

ADVOGADO(S) : ADALBERTO FONSAATTI-DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, bem como das contra-razões, pois atendidos os pressupostos legais. No mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Benedito Xavier da Silva e Ana Carolina Zaina, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a) determinar que, no cômputo das horas extras, seja considerado o intervalo intrajornada de 30 minutos; b) determinar que o reclamante seja responsabilizado pela sua cota-parte, relativamente aos descontos previdenciários, que devem ser procedidos mês a mês, bem como, determinar que os descontos fiscais sejam realizados sobre o valor total do crédito trabalhista tributável; c) restringir o deferimento de honorários advocatícios ao importe de 15% do valor da condenação; d) determinar que seja observada a correção monetária do mês subsequente, quanto aos salários. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00550-2001-089-09-00-4-ACÓRDÃO:27619-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : PAULO CESAR PIALARISSE-BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ALIDO DEPINE-MAISA CARLA ORCIOLI-MARISSOL JESUS FILLA-RUI ZANCARLI SOUZA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Roberto Dala Barba e Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, crescer a condenação o pagamento de reflexos do adicional de transferência em horas extras, férias acrescidas de 1-3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para determinar a utilização do divisor 220. Custas inalteradas.

TRT-PR-00568-2001-092-09-00-9-ACÓRDÃO:28112-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR

Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JOSE VALDIR BARAVIERA

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE TAPEJARA
ADVOGADO(S) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER-LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS-MURILO CELSO FERRI-SERGIO ISSAO ONO-SIONE LISOT YOKOHAMA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00580-2001-017-09-00-7-ACÓRDÃO:27609-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO

Recorrido(s) : FLAVIO BONIFACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO-JOSIANE GROSSL-MARINA D'ALMICO PEDRIALI-

VERIDIANA MARQUES MOSERLE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO para, nos termos da fundamentação, determinar: I – a incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 23, do c. TST; II – que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subsequentes aos trabalhados; III – a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis recebidos pela autora. Custas reduzidas, pelo réu, sobre a importância provisoriamente arbitrada à condenação em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00.

TRT-PR-00618-2001-023-09-00-3-ACÓRDÃO:28477-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acórdão n. 22869-2004

EMBARGANTE ESPOLIO DE SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO
Agravante(s) : ESPOLIO DE SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO

Agravado(s) : LUCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-BRUNO MOREIRA ALVES-SAUL BONIFACIO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do espólio do sócio da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, DECLARAR os embargos manifestamente protelatórios e, por igual votação, CONDENAR o embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, em favor do exequente.

TRT-PR-00693-2001-092-09-00-9-ACÓRDÃO:28422-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR

Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU
Agravante(s) : JOSE CARLOS FRANCO

Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO(S) : LUCIANE MARIA GERVASIO-SAMUEL SILVATI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, da CLT. **EMENTA:** EXECUÇÃO, CONCILIAÇÃO JUDICIAL, VÍNCULO DE EMPREGO NÃO RECONHECIDO, IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE OBRIGAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. A circunstância de não terem as partes atribuído à relação o caráter de vínculo de emprego é irrelevante para efeito de obrigação junto à previdência social. A natureza jurídica da relação é útil apenas para definição dos percentuais incidentes sobre o valor do acordo, já que a Lei n.º 8212-91 estabelece, no art. 12, duas possibilidades de enquadramento-como trabalhador avulso ou autônomo. Ausentes os requisitos que permitiriam enquadrar o autor como trabalhador avulso, conclui-se que houve prestação de serviços autônomos, que torna devida a parcela previdenciária pela alíquota de 20%, nos termos da lei. O mero enquadramento como autônomo não afasta a responsabilidade pela satisfação do débito a que o executado expressamente se comprometeu, tampouco se cogita de ausência de fato gerador ou lesão ao patrimônio do executado.

TRT-PR-00705-2001-657-09-00-7-ACÓRDÃO:27867-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : JOAO JEFFERSON DE MIRANDA-Recurso Adesivo-SANTA MONICA CLUB DE CAMPO

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : REINALDO WOELLNER-RICARDO DE LUCCA MECKING

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada para, nos termos da fundamentação, excluir o pagamento de intervalo intrajornada (30 minutos), bem como os respectivos reflexos; excluir o pagamento de adicional noturno e reflexos. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo do reclamante, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamatória. Custas invertidas e dispensadas (fl. 210). **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA – TEMPO TRANSCORRIDO EM DESLOCAMENTO PARA O REFEITÓRIO – IRRELEVÂNCIA-Ao empregador cabe, tão-somente, conceder o intervalo intrajornada; ao empregado cabe dele se utilizar, como bem lhe aprouver. Não se cogitando que a utilização do refeitório possa ser imposição da empresa, o referido intervalo deve ter por marcos, inicial e final, o início e o término da prestação dos serviços e não os momentos de chegada-saída do referido local. De se ponderar que o empregado pode, em tese, sequer se utilizar do intervalo concedido, efetivamente, para a sua refeição, podendo vir a fazê-lo, no todo, ou em parte, para o desempenho de atividades particulares. Em situações como tais, nem por isto, poder-se-á cogitar em irregularidade por parte do empregador, eis que, repita-se, a sua responsabilidade se encerra, com a concessão do intervalo intrajornada.

TRT-PR-00709-2001-025-09-00-1-ACÓRDÃO:27644-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : PAULO DE SOUZA

Recorrido(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA

ADVOGADO(S) : ALCIDES RODRIGUES-HAMILTON JOSE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) declarar a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada, por eventuais direitos do autor a serem analisados em primeiro grau; b) extinguir o processo, com julgamento do mérito, quanto à segunda ré, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC; c) declarar que o autor é detentor de assistência judiciária gratuita, também quanto aos honorários advocatícios, que deverão ser arbitrados em primeiro grau, em eventual condenação das rés; d) quanto aos demais pedidos, determina-se a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para análise dos mesmos, sob pena de supressão de instância. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00727-2001-025-09-00-3-ACÓRDÃO:27183-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA

Recorrido(s) : BENEDITO JOSE APOLINARIO-EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA-BANCO BANESTADO S-A

ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO BLEY-INDALECIO GOMES NETO-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-MARCIA PICANCO PROCKMANN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que a retenção fiscal deve incidir sobre a totalidade dos créditos tributáveis do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-00807-2001-657-09-00-2-ACÓRDÃO:28278-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : KRAFT FOODS BRASIL S-A-JOSE LUIS PRÉU-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS RIS BRASIL S-A
ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO-FABIO RICARDO FERRARI-MANOEL HERMANDO BARRETO-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescrito o direito de ação quanto aos haveres exigíveis anteriormente a 05.11.1996; b) considerar que o Autor passou a exercer as funções de promotor de apoio somente a partir de fevereiro de 1999; c) em relação às horas extras, estabelecer que o adicional de 70% deverá ser aplicado somente em relação às duas primeiras horas; para as demais, deverá ser aplicado o adicional de 50%; d) excluir da condenação os reflexos do adicional noturno, à exceção do FGTS; e) determinar a incidência do imposto de renda a ser retido na fonte sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação, observados os critérios de cálculo previstos nas normas regulamentares do tributo; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, condenar a Ré ao pagamento integral do tempo suprimido do intervalo intrajornada suprimido (salário-hora normal + adicional de horas extras). Custas reduzidas, pela Ré, sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 600,00.

TRT-PR-00826-2001-654-09-00-0-ACÓRDÃO:28495-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : ARAUMED PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Recorrido(s) : RENY RODRIGUES OLIVEIRA GONCALVES ADVOGADO(S) : FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA-GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA-MARCIA VALENTE-NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00875-2001-023-09-00-5-ACÓRDÃO:28255-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ROBERTO PEREIRA
Recorrido(s) : JOSE LUIZ LORGA COELHO
ADVOGADO(S) : MARCOS AUGUSTO DAMIANI-MAURO LUCIO RODRIGUES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, fixar a jornada de trabalho do Autor, durante o período imprescrito, como sendo das 4h00min às 19h00min, com 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada, de segunda a domingo, observando-se a existência de uma folga semanal, a qual, ao menos uma vez ao mês, coincida com o domingo, mantendo-se os demais parâmetros fixados pela r. sentença de primeiro grau. Custas acrescidas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 28. A prescrição do trabalhador rural, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 28 em 25.05.2000, sofreu modificações radicais, em sendo alterado o disposto no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, igualando o prazo prescricional de 5 anos, que até então era válido, de forma exclusiva, para os trabalhadores da área urbana. Esta matéria deve ser analisada à luz do direito intertemporal, para então chegar-se à conclusão quanto a aplicabilidade da Emenda, especial-

mente, no que se refere a vigência da prescrição a ser aplicada ao trabalhador rural. A regra básica a ser observada em matéria de direito intertemporal é a do respeito ao direito adquirido e da irretroatividade da lei. Neste sentido é o posicionamento do Ministro, João Oreste Dalazen do C. TST: “*Penso que é inquestionável a incidência imediata do novo prazo prescricional, impondo-se à doutrina crucial tarefa de expor em que medida isso se justifica.*”. Sendo este o norte apontado pela novel Orientação Jurisprudencial nº 271, da SDI, 1, do C. TST. A prescrição rural, com o advento da Emenda Constitucional nº 28-2000, torna-se de aplicação complexa quanto aos contratos em curso na data de 26.05.2000, quando foi promulgada a Emenda, pois vem à baila a questão da ultra-atividade da lei velha. Entende-se que a hipótese submete-se à aplicação imediata da lei nova restringindo o prazo prescricional, conforme o entendimento exarado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, do C. TST. A prescrição também deve ser vista sob o ângulo do devedor, ou seja, como um “direito de aquisição sucessiva” na terminologia de LIMONGI FRANÇA, ou seja, passa a ser um direito do devedor que se forma após fluxo de um certo lapso de tempo. Sob o ângulo do credor, não há direito adquirido ao prazo prescricional em si, enquanto não exercido o direito constitucional de ação objetivando reparação de verbas suprimidas durante a relação empregatícia. O direito adquirido advém do exercício efetivo do direito de ação, segundo a norma prescricional vigente ao tempo da lesão do direito material. No presente caso, não há que se falar em violação ao direito adquirido, vez que, tanto a extinção do contrato de trabalho como o ajuizamento da presente ação, ocorreram em período posterior ao da promulgação da Emenda Constitucional em questão, a qual entrou em vigor em 29-5-2000, aplicando-se assim, a inteiraza do subsunção da norma aos fatos que se apresentaram. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento, neste particular.

TRT-PR-00900-2001-022-09-00-4-ACÓRDÃO:27194-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : GILMARA DA SILVA PEREIRA-VIACAO PILAR LTDA-GILMARA DA SILVA PEREIRA-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK-ANILIZA CARAUJO DIRIENZO-MARINEIDE SPALUTO CESAR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas e dos documentos de fls. 208-214, pois cópias dos documentos de fls. 66, 69, 132 e 133, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO COMPLEMENTAR DA RECLAMANTE, pois intempestivo. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA (analisado preferencialmente) para, nos termos da fundamentação: 1. determinar que a apuração das horas extras, além da 7h33min e da 44ª hora semanal, ocorra de modo não cumulativo; 2. determinar que os descontos previdenciários são devidos por ambas as partes, empregador em empregado, nas devidas proporções; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski (Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

TRT-PR-00912-2001-660-09-00-4-ACÓRDÃO:27284-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : ORLANDO KVIATKOWSKI MAYER
Recorrido(s) : HELIO ELOY KOSLOVSKI
ADVOGADO(S) : GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA-SOLANGE DE PAULA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00921-2001-654-09-00-3-ACÓRDÃO:28016-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : ADECIO PEREIRA

Recorrido(s) : FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO(S) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN-LEO MARCOS PAIOLA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00929-2001-670-09-00-9-ACÓRDÃO:27145-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator : ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : LUIZ CARLOS MARCAL-Recurso Adesivo-VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS KRUPP MODULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA-CLAIR DA FLORA MARTINS-EDSON FERNANDO HAUAGGE-ENRICO MIGUEL NICHETTI-JOSE CARLOS MATEUS-JULIANA MARTINS PEREIRA-THIAGO MILANEZ-ANDRAUS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DA SEGUNDA RECLAMADA (VOLKSWAGEN) E DO AUTOR, principal e adesivo respectivamente, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA VOLKSWAGEN para, nos termos da fundamentação, afastar sua condenação subsidiária; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

Custas inalteradas.

TRT-PR-00951-2001-670-09-00-9-ACÓRDÃO:28445-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : DIMAFERTIL DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERTILIZANTES
LTDA

ADVOGADO(S) : GENERINO SOARES GUSMON-JAMIL NABOR CALEFFI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a execução das contribuições previdenciárias atinentes ao período em que foi reconhecido, em Juízo, o vínculo de emprego, permitindo-se o abatimento das contribuições eventualmente já recolhidas em razão do mesmo fato gerador e abrindo-se prazo para o executado impugnar, querendo, a conta do INSS. Custas, pela ré, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), acrescidas à execução.

TRT-PR-00979-2001-093-09-41-8-ACÓRDÃO:27395-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA CISNOP

Agravado(s) : GERALDA MACIEL
ADVOGADO(S) : FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES-FLAVIA IRACEMA GIMENES

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento do reclamado, por má-formação, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei nº 10537-2002.

TRT-PR-00997-2001-654-09-00-9-ACÓRDÃO:27424-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : IARA MARIA CORREIA DE FREITAS
Recorrido(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(S) : ROSEMEIRE ARSELI-SERGIO DE ARAON FERREIRA-VALERIA HATSBACH

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e das contra-razões da reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para deferir, nos termos da fundamentação: a) invalidar o acordo de compensação de jornada no período imprescrito, deferindo como extraordinárias todas as horas que ultrapassarem a jornada semanal pactuada e, relativamente àquelas destinadas à compensação, resta devido apenas o adicional (OJ SDI-1 220 do E. TST), com reflexos em RSR e com estes em aviso prévio, férias com 1-3, 13o salário, FGTS e saldo de salário; e b) acrescer à condenação as horas itinerantes com os seguintes parâmetros: até dezembro de 1996 deverão ser computados na jornada de trabalho 20min de ida e 20min de retorno, totalizando 40min de jornada “in itinere”; a partir de janeiro de 1997 deverão ser pagos apenas 20 min de retorno da empregada a sua residência, em razão da incompatibilidade de horário do transporte público na saída, com os reflexos deferidos para as horas extras. Custas invertidas, pela reclamada no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00.

TRT-PR-01000-2001-025-09-00-3-ACÓRDÃO:28285-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RUBEM DOS SANTOS SILVA

Recorrido(s) : PEIXOTO COMÉRCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) : FLAVIA ALMEIDA DE MORAES FARAH ANDERI-RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01007-2001-654-09-00-0-ACÓRDÃO:27513-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acórdão n. 15186-2004
EMBARGANTE JOSE MAGATAO NETO

BANCO ITAU S-A E FUNBEP-FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL

Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A e outros(02)-JOSE MAGATAO NETO

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-FABIO SALLES VIANNA-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-INDALECIO GOMES NETO-LETICIA DANIELE SIMM-ODERCI JOSE BEGA-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DOS RECLAMADOS para prestar esclarecimentos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE para, determinar a retificação da atuação, excluindo-se o termo “adesivo” do recurso do reclamante. Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto às fls. 1259-1299. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação: a) integrar as parcelas “retroativo” à remuneração do autor, relativamente aos meses em que foram pagas; b) deferir diferenças de gratificação semestral e reflexos; c) deferir indenização para fins de ressarcimento de despesas com deslocamento; d) fixar a jornada, nos dias de pico

(dois últimos dias do mês e do primeiro ao décimo dia útil do mês subsequente), como sendo das 08h00 às 19h15, com 30 minutos de intervalo; e) deferir o pagamento, como extra, do intervalo intrajornada (período suprimido), sem reflexos; f) determinar a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida e associação Banestado, anteriormente a janeiro-2001.

TRT-PR-01068-2001-654-09-00-7-ACÓRDÃO:27941-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : LAZARO FERNANDES DA SILVA-REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, ampliar a condenação quanto ao adicional de periculosidade, mantendo os parâmetros já fixados pelo juízo de primeiro grau; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01117-2001-093-09-00-5-ACÓRDÃO:28281-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RICARDO APARECIDO HOFFMANN
Recorrido(s) : KRIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA-ANTONIO LOPES SIMPLICIO NETO-APARECIDO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO(S) : HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE-LIDIA ADELIA VILELLA BORGES-MONICA RIBEIRO BONESI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer que devem ser computadas como extras as horas excedentes da oitava diária e, depois de contadas estas, as que excederem o limite de 44 semanais; e, b) deferir o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade decorrentes da adoção do salário-base como base de cálculo. Custas acrescidas em R\$ 40,00, pelos Réus, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação.

TRT-PR-01135-2001-022-09-00-0-ACÓRDÃO:28220-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 11892-2004

EMBARGANTE PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA-PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CRISTIANO EVERSON BUENO-JOAO CARLOS GELASKO-MARINEIDE SPALUTO-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação e concedendo efeito modificativo ao julgado, manter a decisão de primeiro grau que havia determinado o pagamento das diferenças do adicional de risco, em razão da inclusão do adicional por tempo de serviço na sua base de cálculo.

TRT-PR-01136-2001-022-09-00-4-ACÓRDÃO:28383-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA

Recorrido(s) : EDVALDO LOURENCO DE LIMA
ADVOGADO(S) : CRISTIANO EVERSON BUENO-MARINEIDE SPALUTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários; b) excluir da base de cálculo das horas extraordinárias o adicional de risco; c) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-01143-2001-017-09-00-0-ACÓRDÃO:27600-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : YOKI ALIMENTOS S-A-JULIO CESAR DE SOUZA

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSIMURILO CLEVE MACHADO-WAGNER PIROLO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões; no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno, bem como determinar que, para o cálculo das horas extras, seja adotada a época do fechamento dos cartões utilizada pela empresa; b) determinar que o desconto fiscal seja efetuado de uma só vez, sobre o total da condenação, levando em conta os juros de mora. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o paga-

mento das diferenças do adicional de insalubridade (em grau mínimo), que deve ser calculado sobre o valor do salário contratual, com reflexos em aviso prévio, férias + 1-3, 13º salário, com incidência do FGTS (11,2%), exceto sobre férias indenizadas; o referido adicional deve ser levado em conta, também, na base de cálculo das horas extras; b) acrescer à condenação a devolução dos descontos efetuaados nos salários do autor, a título de Contribuição Assistencial. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-01159-2001-022-09-00-9-ACÓRDÃO:27184-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : PAULO FERNANDO GUIZZI BRAGA JUNIOR-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CRISTIANO EVERSON BUENO-KAS-SANDRA MAFEI LAGOS-MARCOS WENGERKIEWICZ-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES e das respectivas contrarrazões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência dos descontos previdenciários de uma só vez, no momento em que os créditos se tornarem disponíveis ao autor; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01165-2001-005-09-00-0-ACÓRDÃO:27177-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO-MARIA APARECIDA SOTELI-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : PATRICIA DARINA CAMENAR-RAUL ANIZ ASSAD
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contrarrazões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: 1) fixar a jornada de trabalho prestada pela obreira de segunda a sexta-feira, no período de maio de 1999 ao último dia de novembro de 2000, como sendo das 06h00 às 12h00 e das 17h20 às 23h30; 2) condenar a Reclamada a pagar, como extras, o labor prestado em infração ao intervalo interjornada, mantendo-se, em relação aos cálculos, integrações e reflexos, os parâmetros fixados pelo juízo “a quo” para as horas extras concedidas; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: 1) determinar o abatimento dos valores pagos a título de verbas rescisórias à obreira em face das verbas que possuam a mesma natureza; 2) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-01204-2001-022-09-00-5-ACÓRDÃO:27877-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CONTROL UNION LTDA-SURVEYSEED DO BRASIL S-C LTDA-JOAO FELIX DA SILVA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE BLOCO MARITIMO E TERRESTRE DO PORTO DE PARANAGUA LTDA COTRAMARPA
ADVOGADO(S) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI-CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER-LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-NORIMAR JOAO HENDGES-SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS (SURVEYSEED DO BRASIL S-C LTDA. E CONTROL UNION LTDA., RESPECTIVAMENTE), E ADESIVO DO AUTOR, bem como das contrarrazões apresentadas. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS (SURVEYSEED DO BRASIL S-C LTDA. E CONTROL UNION LTDA., RESPECTIVAMENTE), analisados em conjunto, para nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar as Reclamadas ao pagamento: 1) das diferenças salariais resultantes dos reajustes salariais eventualmente concedidos ao Autor, no período de 3-11-1998 a 23-3-2001, a serem calculadas tomando-se como base de cálculo o salário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devido em novembro-98, 2) da importância correspondente a 2% (dois por cento) do maior salário normativo, nos dias em que o Reclamante permaneceu à disposição do empregador no período entre 19h00min e 20h00min, e 3) de três multas convencionais, referentes às CCTs 1996-1997, 1997-1998 e 1998-1999; determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras noturnas (labor das 22h00min às 5h00min); e fixar critérios para a realização dos descontos fiscais. Custas acrescidas, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DO SUPOS-

TO AGENTE INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A constatação da existência de insalubridade mediante elaboração de laudo pericial, não é suficiente para gerar o direito obreiro ao pagamento de adicional de insalubridade, quando o agente insalubre apontado não se encontrar elencado na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, segundo o entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI-1, do C. TST. In casu, o perito apontou como agente insalubre a poeira dos cereais (milho e soja), vez que o Autor não utilizava equipamentos de proteção individual (máscaras e protetores auditivos) ao recolher as amostras dos grãos de milho e soja para análise, estando, assim, sujeito a agentes químicos. No entanto, a poeira proveniente dos grãos de milho e soja, não se encontra elencada no Anexo 13 (agentes químicos) da NR 15, logo, não há como manter o r. julgado que deferiu ao Autor o pagamento do adicional de insalubridade. Recurso das Reclamadas a que se dá provimento.

TRT-PR-01207-2001-093-09-40-0-ACÓRDÃO:27061-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : ESPOLIO DE LUIZ TERUO AKAGUI
Agravado(s) : MARIO AYRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANDREA BERNABEL FURLAN-RODRIGO CARLO SOTTILE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-01227-2001-654-09-00-3-ACÓRDÃO:28479-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acórdão n. 21192-2004
EMBARGANTE DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrente(s) : LUIZ DE LIMA CARDOSO
Recorrido(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S) : MARCOS TON RAMOS-MAURO JOSE-LITO BORDIN-ROSEMEIRE ARSELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL e corrigir erro material definindo que, na parte dispositiva do v. acórdão atacado, deve constar “EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA ...” em lugar de “EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE”.

TRT-PR-01231-2001-017-09-00-2-ACÓRDÃO:27259-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : MARLENE T. FUVERRKI SUGUMATSU
Agravante(s) : EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
Agravado(s) : CELSO SILVERIO DE ALFEU
ADVOGADO(S) : FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA-SEBASTIAO GARCIA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei (Art. 789-A, da CLT).

TRT-PR-01250-2001-089-09-00-2-ACÓRDÃO:27180-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : TELEVISAO TIBAGI LTDA-OSVALDO MACHADO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA-SERGIO TESTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das contrarrazões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, e tendo o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski (Relator) reformulado seu voto, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, alterar a fixação do labor aos sábados; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: 1) acrescer a condenação em horas extras e reflexos; 2) acrescer à condenação o pagamento de diferença da multa do FGTS; e 3) acrescer à condenação o pagamento de multas convencionais.

TRT-PR-01339-2001-022-09-00-0-ACÓRDÃO:27617-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : REGINALDO TRENTINI-MARTINI MEAT S-A ARMAZENS GERAIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : LAIS ZARAJCZYK PINDANGA-LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-NORIMAR JOAO HENDGES-VIVIANE CASTELLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários de ambas as partes e das respectivas contrarrazões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, para acrescer à condenação horas extras decorrentes do labor em supressão ao intervalo entre jornada. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO, para excluir da condenação: a) os reflexos das horas extras decorrentes do labor em supressão ao intervalo intrajornada, inclusive a incidência do FGTS; b) a verba honorária, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01353-2001-017-09-00-9-ACÓRDÃO:28374-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : THIAGO JOSE VEDOVATO

Recorrido(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-MURILO CLEVE MACHADO-PEDRO VINHA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a r. sentença e declarar vínculo de emprego entre os litigantes, ante a nulidade dos contratos de prestação de serviços autônomos celebrados em afronta ao artigo 9º, da CLT, reconhecendo que o autor trabalhou na condição de empregado para a parte ré, como motorista, de 02.01.97 até 08.05.01. Retornem os autos ao MM. Juízo de origem, a fim de que aprecie os demais pedidos, como entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-01423-2001-022-09-00-4-ACÓRDÃO:27618-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : VALDEVINO NUNES
Recorrido(s) : CONSTRUTORA EXATA SUL LTDA-DAVID PAULINO SERRA
ADVOGADO(S) : CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES-CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES-MARINEIDE SPALUTO-ROGERIO DE PAULA ALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contrarrazões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita e declarar a responsabilidade solidária dos réus. Custas inalteradas.

TRT-PR-01485-2001-662-09-00-4-ACÓRDÃO:27394-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHES PIMPAO
Agravante(s) : JOSE APARECIDO FELICIANO
Agravado(s) : LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA
ADVOGADO(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA-SILVINO JANSEN BERCAMO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o refazimento dos cálculos a fim de que, o abatimento das parcelas pagas sob os mesmos títulos, observem o limite mensal, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10537-2002.

TRT-PR-01561-2001-658-09-00-2-ACÓRDÃO:28484-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : FLAVIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO-LUIZ CARLOS GOMES-MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir dos cálculos os reflexos em FGTS e sua multa, do intervalo intrajornada, pela violação do artigo 71 da CLT. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01582-2001-017-09-00-3-ACÓRDÃO:28289-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALICE APARECIDA SANCHES LUZ-YOKI ALIMENTOS S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-MURILO CLEVE MACHADO-WAGNER PIROLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) deferir diferenças do adicional de insalubridade, o qual deve incidir sobre seu salário-base, bem como os reflexos; b) determinar a devolução dos descontos efetuaados a título de contribuição assistencial; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer que nos cálculos de liquidação deverão ser observados os critérios de fechamento dos cartões adotado pelo empregador; b) determinar a incidência do imposto de renda a ser retido na fonte sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação, observados os critérios de cálculo previstos nas normas regulamentares do tributo. Custas inalteradas.

TRT-PR-01731-2001-658-09-00-9-ACÓRDÃO:28441-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ITATIBA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA
ADVOGADO(S) : JULIANA ALVES DE ARAUJO-ROGERIO MARTINS ALBIERI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a incidência das contribuições previdenciárias devidas (quota-parte do ex-empregador e do ex-empregado, ambas de responsabilidade exclusiva da executada) sobre os valores descritos nos cálculos liquidatícios de fls. 264-281, homologados à fl. 285. Custas, pela executada, no valor acrescido à execução, de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-01779-2001-670-09-00-0-ACÓRDÃO:28247-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MAURICIO KOSMALA JUNIOR
Recorrido(s) : MANULI AUTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : LIBIAMAR DE SOUZA-WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a incorporação do salário-utilidade “automóvel”, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Segundo o inc. II, do art. 514, do Código de Processo Civil, no recurso ordinário deverão estar devidamente expostos os motivos que impulsionaram a parte a recorrer da r. decisão atacada, sendo que os fundamentos terão necessariamente que contrapor as razões que levaram o MM. Juízo a quo a decidir daquela forma. O recurso desprovido de fundamentação adequada, não merece ser apreciado, vez que desatende a regra constante no citado dispositivo legal. Recurso ordinário do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-01862-2001-071-09-00-7-ACÓRDÃO:27631-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JOSE BATISTA DE OLIVEIRA NETO-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-ERNANI PUDELL-HELOISA INEZ DE JESUS-MONALISA MICHEL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários interpostos pelas partes, bem como das respectivas contrarrazões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação diferenças salariais no lapso de janeiro de 1999 a janeiro de 2000; b) o pagamento do adicional de transferência, calculado sobre o conjunto salarial devido; e, c) reflexos legais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência no período de novembro de 1999 a agosto-2000 e reflexos, inclusive a incidência do FGTS (11,2%); b) determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras, tudo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01877-2001-015-09-00-7-ACÓRDÃO:28009-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : DYPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA-SANDRA MARA PINTO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : APARECIDO JOSE DA SILVA-NORTON PASSOS WALDRAFF
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, com ressalva do Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, quanto à fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para determinar o salário contratual (adicional por tempo de serviço + adicional noturno) para compor a base de cálculo da parcela aditícia. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela ré, no importe de R\$30,00, sobre R\$1.500,00. **EMENTA:** MEIO DE AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL-DIREITO CONSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES-PROTEÇÃO DA LEI FUNDAMENTAL AOS RISCOS À SAÚDE-O direito ao meio ambiente do trabalho saudável é previsto na própria Constituição Federal de 1988 (artigo 225, V). O empregador que na sua atividade ordinária gera risco à saúde do trabalhador tem o dever de controlar e evitar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida ao meio ambiente do trabalho, ou seja ao próprio trabalhador. Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, e à qualidade de vida, constituindo direito constitucionalmente assegurado ao trabalhador a redução dos riscos inerentes ao labor.

TRT-PR-01968-2001-019-09-00-8-ACÓRDÃO:28008-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A-ALEXANDRE DE MELLO CORREA BARRETO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : MARCOS LEATE-MONICA HARUMI UEDA-PEDRO PAULO PEDROSA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para declarar a nulidade do processo a partir da instrução, em razão do cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à origem, para a oitiva da testemunha apontada pela parte ré, preservados os atos instrutórios já realizados Custas inalteradas por ora. **EMENTA:** TESTEMUNHA QUE JÁ ATUOU COMO PREPOSTO EM OUTROS AUTOS-INEXISTÊNCIA DE SUSPEIÇÃO-GARANTIA CONSTITUCIONAL PROCESSUAL-DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA-Tratando-se o devido processo legal e a ampla defesa garantias constitucionais relativas ao processo, qualquer interpretação tendente a restringir a produção de provas lícitas e legítimas, deve ser evitada, sob pena de cerceamento de defesa. Inexistiu preceito

legal que arrole como suspeito a testemunha que já atuou como preposto em outros autos. Atribuir valor, que possa merecer, ao depoimento prestado, incumbe ao prudente arbítrio do juiz.

TRT-PR-02156-2001-015-09-00-4-ACÓRDÃO:28232-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ERIK KOUBIK-SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO-JOAO CHEDE NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, deferir: a) o pedido de pagamento de horas extras no que exceder de oito horas, diariamente, bem como reflexos; b) a integração da alimentação fornecida ao Autor, com reflexos em repouso remunerado e com estes em férias acrescidas de 1-3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e respectiva indenização de 40%; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. Custas acrescidas pela Ré, no importe de R\$600,00, sobre o valor de R\$30.000,00, provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação.

TRT-PR-02274-2001-071-09-00-0-ACÓRDÃO:26957-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL APLUB
Agravado(s) : CINARA DIESEL
ADVOGADO(S) : NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-TOMAS CUNHA VIEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por incabível na espécie. Custas inexistentes.

TRT-PR-02394-2001-071-09-00-8-ACÓRDÃO:28044-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA COPACOL-OSVALDO SOARES PEREIRA-Recurso Adesivo-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAFELANDIA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FERNANDO MARIOT-JACKSON LUIS MARQUES-LEANDRO BATISTA FACCIN-PAULO EDUARDO MORENO DIAS-ROGERIO POPLADE CERCAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA (COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA – COPACOL). Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RECLAMADO (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAFELÂNDIA) para, nos termos da fundamentação, determinar o abatimento dos valores pagos sob as denominações de “Tabela Especial 50%” e “Tabela Especial 100%”, constantes nos recibos salariais de fls. 125-154, quando da apuração do valor total devido referente aos adicionais de horas extras deferidos pelo MM. Juízo a quo. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar os Reclamados ao pagamento do intervalo interjornada de onze horas que segue ao descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas (art. 67 da CLT), como extras, com a utilização do adicional de 50%. Custas acrescidas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-02974-2001-014-09-00-0-ACÓRDÃO:27464-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acórdão n. 16059-2004
EMBARGANTE PEPSICO DO BRASIL LTDA
Recorrente(s) : ATILA CARCERERI PARIS
Recorrido(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : AMERICO DE MORAES SALDANHA-ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-FABIANO AR-CHEGAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS para autorizar os descontos fiscais e previdenciários, fixando os critérios para sua consubstanciação.

TRT-PR-03187-2001-004-09-00-9-ACÓRDÃO:28399-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : RIBEIRO S-A COMÉRCIO DE PNEUS
Recorrido(s) : ADILSON JOANEZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-ISAURA PAULINO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência da correção monetária, nas verbas salariais, a partir do mês subsequente ao trabalhado; b) determinar a realização dos descontos fiscais sobre o valor total dos créditos tributáveis. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03306-2001-662-09-00-3-ACÓRDÃO:27948-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : JOAO EMILIANO DE SOUZA-JOAQUIM ROMERO FONTES-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA APARECIDA ROCHA-ARLINDO MOREIRA BARBOSA-CRISTIANE APARECIDA DA SILVA-DIRCEU PAGANI-MARCELO ADRIANO CAMPANER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a) as diferenças salariais decorrentes da inobservância do piso salarial e reflexos, a partir de 1.12.96 até a rescisão contratual; b) as diferenças salariais decorrentes da inobservância do adicional de 100% para as horas extras e de 150% para as horas laboradas aos domingos e feriados, no período de 1.12.96 a 30.11.98; c) o vale alimentação e a cesta básica e, d) uma multa convencional; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO. Custas de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000, 00.

TRT-PR-03595-2001-019-09-00-0-ACÓRDÃO:28015-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : LUIS FELIPE DE OLIVEIRA-COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL DIVISAO EMBALAGENS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO-ROSANGELA KHATER-WAGNER PIROLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSO DAS PARTES, com exceção da pretensão da ré quanto aos descontos previdenciários, item em que não há interesse recursal; no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Relatora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário contratual; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: 1) alterar a diretriz da Sentença quanto à atualização monetária das verbas da condenação; 2) determinar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os créditos do autor e definir as diretrizes para o cálculo do tributo. Custas acrescidas em R\$ 30,00 (trinta reais), importância calculada sobre R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor arbitrado ao acréscimo de condenação.

TRT-PR-03894-2001-004-09-00-5-ACÓRDÃO:28020-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : IVONETE BARCELOS
Recorrido(s) : GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : ALI ZRAIK JUNIOR-GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das comissões recebidas “por fora”, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas em R\$ 30,00 (trinta reais), importância calculada sobre R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor provisório do acréscimo de condenação, que ora se arbitra.

TRT-PR-03952-2001-004-09-00-0-ACÓRDÃO:27463-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acórdão n. 17265-2004
EMBARGANTE MARCELO MARINHO REGO
VIANNA LIMA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA
Recorrente(s) : VIANNA LIMA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA-MARCELO MARINHO REGO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO BLEY-JOSE MARCOS ALMEIDA-THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA apenas para prestar esclarecimento. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos solicitados, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04010-2001-012-09-00-4-ACÓRDÃO:27913-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ROBERTO AURELIO DE OLIVEIRA RIBAS-BRASIL TELECOM S-A-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCO ANTONIO ANDRAUS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para deferir as diferenças salariais por equiparação com o paradigma indicado, a partir de julho de 1996 até a rescisão, gerando diferenças nas demais parcelas de natureza salarial pagas no período. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para autorizar sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pelo valor ora arbitrado à condenação de R\$2.000,00, no importe de R\$40,00.

TRT-PR-04084-2001-662-09-00-6-ACÓRDÃO:28032-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : VALENTIN GENTIL ZANATA-FOTOPLAN PARANA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALMERI PEDRO DE CARVALHO-ANA PAULA MANFRINATO-FABIO HENRIQUE XAVIER-UYEDA NOGUEIRA LEO-VICENTE DE PAULO RUSSO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto, e conhecer das contra-razões do Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação E DE OFÍCIO: com suporte no “caput” do artigo 18 do CPC, adotado supletivamente, declara-se o Reclamante como litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de uma multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa. Custas inalteradas.

TRT-PR-04165-2001-006-09-00-9-ACÓRDÃO:27516-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acórdão n. 17373-2004
EMBARGANTE MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Recorrido(s) : JOAO TRINDADE-MASSA FALIDA DE RECOLADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-TURKI-EWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO(S) : ANDREIA CANDIDA VITOR-ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-CARLOS ROBERTO CLARO-CINTIA MARA GUILHERME-NELSON BELTZAC JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-04183-2001-662-09-00-8-ACÓRDÃO:28276-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LIETE GENEROSA FERNANDES DANTAS
Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA-SOCIEDADE PRESTADORA DE SERVICOS-FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA-METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO(S) : GIANNY VANESKA GATTI FELIS-HELIO GOMES COELHO JUNIOR-LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA; No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar: a) a incidência do imposto de renda a ser retido na fonte sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação, observados os critérios de cálculo previstos nas normas regulamentares do tributo, excluídos de sua base de cálculo as multas, o FGTS e a indenização de 40%; b) a apuração da contribuição previdenciária a cargo do trabalhador com base nos critérios acima definidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-04311-2001-662-09-00-3-ACÓRDÃO:27349-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : ADERLEI XAVIER RIBEIRO MEDEIROS-BANCO ITAU S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : MURILO CELSO FERRI-NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-ROSA MARIA RIGON-SILVANIA MARIA BOLZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das comissões em sábados; b) determinar a inclusão das comissões, acrescidas dos repouso semanais remunerados respectivos, na base de cálculo das horas extraordinárias; c) determinar a incidência do adicional de 100% para o labor extraordinário realizado aos sábados; d) acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, de 45 minutos diários pela violação ao intervalo intrajornada, no período de 1-9-98 a 31-10-99 e 1º-1-1 a 16-11-1, observando-se os demais parâmetros fixados em primeiro grau; e) determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extraordinárias observe o mês de competência; f) fixar em 150 o divisor a ser adotado para a apuração das horas extraordinárias e, g) acrescer à condenação o abono salarial único, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da base de cálculo das horas extraordinárias: a) as parcelas pagas sob as rubricas antecipação salarial, adiantamento compensável, adiantamento de salário, diferença de adiantamento de salário, retroativo, adiantamento de salário 70%, adiantamento especial e complementos, quando abatidos nos meses em que houve o pagamento e, b) a gratificação de função. Custas acrescidas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$5.000,00.

TRT-PR-04452-2001-019-09-00-5-ACÓRDÃO:27379-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-JOSE CARLOS ANANIAS
Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : FABIO SALLES VIANNA-INDALECIO GOMES NETO-JULIANO DOS SANTOS CARNEIRO-LOURIVAL LINO DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento: a) como horas extraordinárias, de 1 hora pela não concessão do intervalo intrajornada nos dias de pico, e de 45 minutos pelo seu desrespeito, nos demais dias; b) de indenização pelo transporte de valores, equivalente a 30% do piso salarial dos vigilantes, mês a mês, durante o período imprescrito e c) de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época e abatendo-se o imposto já pago. Custas acrescidas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$50.000,00.

TRT-PR-04550-2001-005-09-00-0-ACÓRDÃO:27953-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ARISTEU BOAVENTURA DOS REMEDIOS FILHO
Recorrido(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMÉRCIO-TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA-JANE CONSTRUTORA CIVIL LTDA-CONSTRUTORA ALM LTDA
ADVOGADO(S) : JOSE ADAIR DOS SANTOS-MARCELO LUIZ DREHER-MARIA ANADUBRINI DOS SANTOS-MOZART ALBUQUERQUE BRITES-PAULO ROBERTO PEREIRA-ROSEMEIRE ARSELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões das Rés, IRMÃOS THÁ S.A. CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA. No mérito, por identidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, na forma da fundamentação e, por unanimidade de votos, de ofício, determinar, em face do reconhecimento do contrato de trabalho em lapso coincidente com a percepção do seguro-desemprego pelo autor, comunique-se o fato ao Ministério do Trabalho e Emprego para os fins do art. 21 da Resolução Codefat 252, de 04-10-2000, e outras providências cabíveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-04611-2001-019-09-00-1-ACÓRDÃO:28405-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : SALVADOR SOARES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : COMURB COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO-TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
ADVOGADO(S) : CLAUDIA REGINA LIMA-LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, conceder ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, insentando-o do pagamento das custas processuais, e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao setor de cadastramento processual para atuação do Recurso Ordinário de fls. 166-75. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de diferenças salariais; b) deferir o pagamento de horas extras; c) declarar a segunda Ré (COMURB) subsidiariamente responsável pelos créditos do Autor. Determino a dedução das parcelas previdenciárias e fiscais, assim como a utilização dos índices de correção monetária do mês subsequente ao laborado. Custas invertidas, pelas Rés, no importe de R\$ 30,00, calculadas com base no valor arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00.

TRT-PR-04719-2001-019-09-00-4-ACÓRDÃO:27138-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA MORENO-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA-INDALECIO GOMES NETO-LOURIVAL LINO DE SOUZA-MARCIA REGINA ANTONIASSI-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para acrescer à condenação: a) a devolução dos descontos efetuados a título de “S. G. Azul – VG”; b) diferenças de anuênio e reflexos; c) a integração dos valores pagos a título de auxílio-alimentação; d) honorários advocatícios; tudo nos termos do fundamentado. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: a) afastar a incidência das comissões sobre os sábados; b) autorizar os descontos fiscais; c) determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subsequente ao vencido. Custas inalteradas. **EMENTA:** Horas extras. Bancário. Divisor. Com base na Súmula n° 343 do C. TST, se o bancário sujeito à jornada de oito horas tem divisor 220, aquele sujeito a seis deve ter o 180 (regra de três).

TRT-PR-04722-2001-005-09-00-5-ACÓRDÃO:28371-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : PROSEGUER BRASIL S-A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA-SIMONEY SANDRO MORETO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JUSSARA OSIK-SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. PRINCIPAL E ADESIVO e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, autorizar a incidência dos descontos fiscais; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescentar à condenação: a) as horas extras excedentes da oitava hora diária, mantidos os demais parâmetros já fixados; b) o pagamento do período suprimido do intervalo intrajornada, mantidos os demais parâmetros já fixados; c) o pagamento do período suprimido do intervalo entre-jornadas, com o adicional de 50% e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-04895-2001-019-09-00-6-ACÓRDÃO:27376-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A
Recorrido(s) : SELMA CAMARGO BORGES MULERO
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE SA-INDALECIO GOMES NETO-MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para a) restringir a condenação em horas extras, conforme a jornada fixada para os dias considerado de movimento normal para a segunda quinzena de cada mês, com sendo das 10h30 às 18h, e, para os dias de reunião, fixar o início da jornada às 9h; b) determinar a incidência do imposto de renda sobre o valor total do crédito do autora, ao final, e de uma só vez, e c) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05046-2001-015-09-00-4-ACÓRDÃO:27540-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 21702-2004
EMBARGANTE BANCO BANESTADO S-A E OUTROS MAURICIO JOSE LOPES
Recorrente(s) : MAURICIO JOSE LOPES-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-NEI PEREIRA DE CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS RECLAMADOS E PELO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS RECLAMADOS. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-05082-2001-003-09-00-8-ACÓRDÃO:27601-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : PROJEPAR CONSTRUCOES PRE MOLDA-DAS LTDA
Recorrido(s) : ROSANA APARECIDA DA SILVA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LADRI-LHOS HIDRAULICOS PRODUTOS DE CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DE CURITIBA SINTRACIMENTO
ADVOGADO(S) : GELSON BARBIERI-NEY LUIZ PEREIRA-ORANDI ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, absolver a recorrente da condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, extinguindo-se o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-05197-2001-006-09-00-1-ACÓRDÃO:27158-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : VALDIR REIGUEL-TELOS S-A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : LAIS ZARAJCZYK PINDANGA-LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA-VIVIANE CASTELLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-05718-2001-009-09-00-0-ACÓRDÃO:27595-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO V. Acórdão n. 23138-2004

EMBARGANTE OLIVIO KLODZINSKI

Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : OLIVIO KLODZINSKI
ADVOGADO(S) : JOAO CONCEICAO E SILVA-RONEY GUERREIRO MAGALDI-RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-05778-2001-007-09-00-0-ACÓRDÃO:27638-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MARGARETH DA APARECIDA SANTOS SILVA-Recurso Adesivo-C&A MODAS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS CORDEIRO-JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que na apuração do labor extraordinário se considere o labor excedente da oitava hora diária e da trigésima terceira semanal, não cumulativamente; b) excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; c) excluir da condenação a reintegração e o pagamento de indenização por dano moral e dos salários do período de afastamento e reflexos. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-05822-2001-016-09-00-2-ACÓRDÃO:27485-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO V. Acórdão n. 13944-2004
EMBARGANTE PLASTIPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrente(s) : ARIANA RODRIGUES ALVES-PLASTIPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ABNER PEREIRA DA SILVA-ALZIR PEREIRA SABBAG-CARLOS EDUARDO GRISARD
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar omissão, para prestar esclarecimentos no sentido que à época em que foram firmados os acordos de compensação de jornada (fls. 126-130), os instrumentos normativos não exigiam a homologação sindical dos aludidos acordos; bem como conferir efeito modificativo ao julgado para afastar a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos em virtude da supressão do intervalo intrajornada, vez que o pedido deduzido na inicial se restringe ao período anterior a "meados de 1997" sendo que, no interregno de 14.10.96 (admissivo) a 31.08.97, existe norma coletiva que autoriza a redução.

TRT-PR-06287-2001-909-09-00-2-ACÓRDÃO:27510-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
EMBARGADO V. Acórdão n. 17911-2004
EMBARGANTE PLASEG PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS S-C LTDA
AUTOR(es) : PLASEG PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS S-C LTDA
RÉU(s) : NEO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO(S) : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06416-2001-007-09-00-6-ACÓRDÃO:27527-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acórdão n. 17357-2004
EMBARGANTE MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Recorrente(s) : SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
Recorrido(s) : JORGE LUIZ MARQUES
ADVOGADO(S) : ANDREIA CANDIDA VITOR-CARLOS ROBERTO CLARO-CINTIA MARA GUILHERME-LUCIANA CONTE-MOACIR SALMORA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar omissão quanto à jornada de trabalho, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06619-2001-005-09-00-0-ACÓRDÃO:27579-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 21773-2004
EMBARGANTE ACO MINERACAO LTDA
Recorrente(s) : ACO MINERACAO LTDA e outro-AGUINALDO AFONSO DE OLIVEIRA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE LIPKA-NELTO LUIZ RENE-ZETTI-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVI-

MENTO para sanar o erro material constante no v. Acórdão nº 21.773-2004, determinando que onde se lê: “ (...) converter a reintegração no emprego em indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas ao Autor como se estivesse trabalhando, no período compreendido de 2-10-2000 (data da dispensa) a 1-10-2001 (período relativo à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213-1991, e via de consequência, excluir da condenação o pagamento da multa diária (...).”, leia-se: “ (...) converter a reintegração no emprego em indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas ao Autor como se estivesse trabalhando, no período compreendido de 2-10-2000 (data da dispensa) a 31-8-2001 (período relativo à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213-1991, e via de consequência, excluir da condenação o pagamento da multa diária (...).

TRT-PR-06757-2001-002-09-00-0-ACÓRDÃO:26959-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : VILMA ALVES-Recurso Adesivo-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARMEM FERALTO SARTORI-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-GUSTAVO MOREIRA GORSKI-INDALECIO GOMES NETO-JOSIEL VACISKI BARBOSA-RAFAEL LINNE NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para determinar que o imposto de renda incida sobre o total dos créditos tributáveis devidas à autora, inclusive juros de mora. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, afastando a declaração sentencial e reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o pagamento dos reflexos das verbas devidas ao autor na FUNBEP, determinar a REINTEGRAÇÃO no emprego da autora, com o pagamento de salários vencidos e demais vantagens da categoria, desde a data da rescisão até a efetiva reintegração no emprego, que se dará após o trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da integração das verbas salariais deferidas, objeto da presente ação e o pagamento das diferenças salariais referentes ao Plano de Cargos e Salários em relação as promoções por antiguidade e, para deferir os reajustes previstos em CCTs, postulados na inicial. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07194-2001-002-09-00-7-ACÓRDÃO:27970-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : PROSERVI BANCO DE SERVICOS LTDA-MARCOS ANTONIO ALVES PONTES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ARMANDO GUINEZI-DANIELA TEODORO ADORNI-JOCELINO ALVES DE FREITAS-LUCIANE MACHADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) sem prejuízo da condenação ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da oitava diária e 44ª semanal, não cumulativamente, bem como os demais parâmetros e reflexos pertinentes, conforme já deferidos em primeiro grau; acolher para determinar a apuração da jornada de trabalho do autor, consoante as anotações de folhas de ponto acostadas aos autos, considerado-se o intervalo intrajornada de 20 minutos; b) limitar o pagamento decorrente da supressão do intervalo intrajornada, a 40 minutos diários; c) determinar o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se, o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO para, nos termos da fundamentação: a) acrescentar à condenação o pagamento das diferenças salariais apuradas entre o salário percebido pelo autor e o devido pelo substituído, no mês da substituição das férias de ago-99; b) determinar o pagamento de diferenças salariais, decorrentes de equiparação salarial com o paradigma Gilson Rocha de Freitas, até abril-2000. Reflexos em adicional noturno, horas extras, 13º salário, férias + 1-3 e FGTS do período da equiparação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07314-2001-010-09-00-0-ACÓRDÃO:27243-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ROSEMARY VIDAL DE LIMA NASCIMENTO
Recorrido(s) : ANDERSON GOMES DOS SANTOS-BRGF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-AUTO POSTO SAIDA SUL LTDA-POTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-MASSA FALIDA DE AUTO POSTO RADAR LTDA-SINDICO: JULIANO FRANCA TETTO
ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS B FIORAVANTE PIERUCCINI-BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-CARLA SIMONE TUCHANSKI-DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE-HEGLISSON TADEU MOCELLIN NEVES-TANIA MARA PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** LEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. É da autora o ônus de comprovar o fato constitutivo do direito alegado-relativo à formação de grupo econômico-nos termos dos artigos 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC. Não se liberando de seu encargo, impõe-se a extinção do processo em relação às rés, elencadas na inicial, estranhas à contratação.

TRT-PR-07439-2001-652-09-00-1-ACÓRDÃO:28250-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : HELIO PEREIRA CORNELIO-BRASIL TELECOM S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-LEANDRO HERLEINN MURI-ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ-WILSON RAMOS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pela Reclamada. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação da Reclamada o pagamento dos honorários periciais, determinando a devolução dos valores já recolhidos pela mesma, e condenando o Reclamante a efetuar seu pagamento, no valor fixado pelo juízo “a quo”. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** GRATIFICAÇÃO. TCS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A gratificação, paga a determinados funcionários que exerciam funções estratégicas na empresa e que encontravam-se com os salários defasados, não fere o princípio da isonomia consagrado pelo artigo 5º da Constituição Federal, haja vista que não existe impedimento de ordem legal para que os empregadores, utilizando-se do seu poder de direção, concedam, de forma individual, gratificações a determinados funcionários a título de prêmio ou gratificação, sem que tal benesse, obrigatoriamente, seja estendida aos demais funcionários. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-07604-2001-007-09-00-1-ACÓRDÃO:27529-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acórdão n. 20132-2004
EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : ADHEMARIO PASSOS JUNIOR
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA JOKOWISKI-REGINA MARIA ROSENAU
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar contradição quanto às datas de admissão e dispensa do autor e quanto à data de ajuizamento da ação. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07782-2001-652-09-00-6-ACÓRDÃO:28216-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 14585-2004
EMBARGANTE SERVINA JOANA DE SOUZA
Recorrente(s) : SERVINA JOANA DE SOUZA
Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO PROVENCE
ADVOGADO(S) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-LUIZ OTAVIO GOES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, ACOLHER EM PARTE o pedido neles formulado para, nos termos da fundamentação e suprindo a contradição apontada, determinar que a Ré arque com as custas processuais, no importe de R\$30,00, sobre o valor de R\$1.500,00 provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-07950-2001-014-09-00-8-ACÓRDÃO:27550-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acórdão n. 20107-2004
EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-EUGENIO LAMEGA(RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIANO NEGRISOLI-INDALECIO GOMES NETO-LEANDRO HERLEINN MURI-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-MARCIA JOKOWISKI-MAURO JOSE AUACHE-WILSON RAMOS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RÉ para sanar contradição quanto às datas de admissão e dispensa do autor e quanto à data de ajuizamento da ação e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO AUTOR para sanar omissão quanto à repercussão do adicional de remuneração TCS e quanto aos descontos previdenciários. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08107-2001-015-09-00-5-ACÓRDÃO:27522-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acórdão n. 18387-2004
EMBARGANTE COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA
Recorrente(s) : ALCEU DIAS
Recorrido(s) : COMPANHIA WITMARSUM DE ALIMENTOS S-A-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA
ADVOGADO(S) : ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-FABIANO KRAUSE DE FREITAS-FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA-GUSTAVO PEREIRA FARAH-RENE JOSE STUPAK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fun-

damentação.

TRT-PR-08256-2001-015-09-00-4-ACÓRDÃO:28172-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAËLE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-ENIDE DOS SANTOS-Recurso Adesivo-MUNICIPIO DE CURITIBA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH-DEONILDO LUIZ BORSATTI-ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-JOSE NAZARENO GOULART

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação da OJ 220 do C. TST no período posterior a 01.02.2000, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO (REMESSA EX OFFÍCIO) E AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-08283-2001-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27343-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : JAN MICHALICK JUNIOR-BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-EUGENIO DE LIMA BRAGA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: a) acrescer à condenação os reflexos das diferenças salariais deferidas nas parcelas constantes do TRCT, inclusive no valor pago a título de indenização pela adesão ao PDV; b) reconhecer a natureza salarial do valor pago a título de horas extras pré-contratadas, determinando sua incorporação à remuneração para todos os efeitos legais; c) determinar que na base de cálculo das horas extras deferidas sejam consideradas as seguintes parcelas: ordenado padrão, anuênios, gratificações de cargo, quebra de caixa, ajuda de custo, gratificação de caixa, adiantamentos salariais e diferenças salariais. Em tudo observados os termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para: a) determinar que quando da apuração das horas extras seja aplicada a Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-1 do E. TST; b) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários; c) fixar os critérios para a dedução dos valores devidos ao Fisco. Em tudo observados os termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08775-2001-013-09-00-0-ACÓRDÃO:27064-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A-ALBERTO SCHLOSSER-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
 ADVOGADO(S) : GUILHERME DE SALLES GONCALVES-LILLIAN SIMONE BONETI-LUIZ ANTONIO BERTOCCO-LIMPPIO PAULO FILHO-RODRIGO CARDOSO FURLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto e, conseqüentemente, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA. Custas inalteradas.

TRT-PR-09322-2001-012-09-00-4-ACÓRDÃO:28203-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 20047-2004
 EMBARGANTE PAULO ROBERTO HELRIGHEL
 BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : PAULO ROBERTO HELRIGHEL-BRASIL TELECOM S-A-BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIANO NEGRISOLI-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-MAURO JOSE AUACHE-WILSON RAMOS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-09579-2001-005-09-00-8-ACÓRDÃO:27962-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : VALTER SILVA RIBAS-Recurso Adesivo-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-MONICA CARARO BREMER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões; no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação em diferenças do auxílio-alimentação e da cesta alimentação aos reflexos pela integração dos valores à remuneração do obreiro; b) fixar o horário do término da jornada, no período anterior a 15.09.97, como tendo sido às 19h30min; c) fixar que o curso terminou em dezembro-1999; d) fixar que o divisor para o cálculo das horas extras é 220; e) excluir da condenação a incidência do FGTS

(11,2%) sobre as férias indenizadas (proporcionais e integrais) pagas na rescisão; f) limitar a uma a condenação relativa à multa prevista no instrumento coletivo; g) para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais; h) determinar o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor, nele incluídos os juros de mora. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar que as diferenças salariais, relativas ao período de julho-2000 a 7-fev-2001, sejam apuradas com base no salário de junho-2000. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

TRT-PR-09618-2001-652-09-00-3-ACÓRDÃO:28481-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21375-2004
 EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : INEZ SOLANGE FAUST-BRASIL TELECOM S-A-BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIANO NEGRISOLI-INDALECIO GOMES NETO-LEANDRO HERLEINN MURI-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-MARCIA JOKOWISKI-MIRIAN APARECIDA GONCALVES-WILSON RAMOS FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE para sanar omissão havida, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09700-2001-002-09-00-2-ACÓRDÃO:28239-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : ANGELO AUGUSTO DEA VERUSSA
 Recorrido(s) : NELSON FAGUNDES BARBOZA
 ADVOGADO(S) : ANGELA BENGHI-GERALDO CARLOS DA SILVA-GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento e, acolhida a divergência pela Exma. Juíza Relatora, por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS e correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o reconhecimento de vínculo do segundo período e as parcelas daí decorrentes, julgando-se improcedente o pedido em relação ao segundo Réu, IVANILDO DA ROCHA. Custas reduzidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO-ELEMENTOS CONSTITUTIVOS-Cedção que para a norma celetista empregado é “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.” (art. 3º). Assim, para que se caracterize o contrato de emprego necessário que se façam presentes todos os elementos configuradores da referida relação, estampados no artigo 3º da CLT, quais sejam: prestação pessoal de serviço de natureza não eventual, subordinação jurídica e pagamento de salários. Com base nos requisitos acima é possível concluir que se todo empregado é necessariamente trabalhador, nem todo trabalhador será sempre empregado, já que o termo “empregado” resguarda sentido técnico-jurídico próprio, estando reservado a identificar um tipo especial de pessoa que trabalha.

TRT-PR-09990-2001-006-09-00-0-ACÓRDÃO:27551-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 17320-2004
 EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
 CELSO YOSHITAKA TSUKUDA
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-CELSO YOSHITAKA TSUKUDA(RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIANO NEGRISOLI-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-WILSON RAMOS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RÉ para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação quanto à ressalva no TRCT, adesão ao programa demissional; complementação de aposentadoria. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO AUTOR para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos quanto à contribuição previdenciária e ressalva no TRCT. Tudo nos termos da fundamentação

TRT-PR-10036-2001-652-09-00-0-ACÓRDÃO:27625-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : NESTLE BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : ADRIANE TEREZINHA ROSA DE FARIA
 ADVOGADO(S) : LUIZ ANTONIO BERTOCCO-NEI PEREIRA DE CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Custas inalteradas.

TRT-PR-10284-2001-007-09-00-7-ACÓRDÃO:27608-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : WALDOMIRO MARCA DE SOUZA
 Recorrido(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A

ADVOGADO(S) : MARISSOL JESUS FILLA-PAULETE TAMIKO SHIMA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, fixar critérios para a incidência da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-10301-2001-004-09-00-7-ACÓRDÃO:27557-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 20108-2004
 EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-GILSO RODEGE
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-REGINA MARIA ROSENAU
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar contradição quanto às datas de admissão e dispensa do autor e quanto à data de ajuizamento da ação. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10429-2001-001-09-00-1-ACÓRDÃO:27852-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A e outros(02)-BRANCA REGINA RAMOS SCHINKE-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOSE LUCIO GLOMB-MONICA CARARO BREMER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-10469-2001-011-09-00-0-ACÓRDÃO:26966-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : CELSO DA ROSA
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 ADVOGADO(S) : ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOSE LUCIO GLOMB-MADELOM RAVAZZI HEYLMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para: a) declarar que a parcela paga sob o título “horas extras fixas” deve compor o ordenado padrão da reclamante; b) deferir diferenças no adicional de cargo técnico. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS para: a) afastar as diferenças de gratificação semestral em virtude da incorporação da parcela no ACT 99-2000; b) autorizar os descontos fiscais sobre os créditos tributáveis devidos ao autor. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-10602-2001-010-09-00-2-ACÓRDÃO:27421-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : EDISON JOSE PELANDA-Recurso Adesivo-BANCO BANESTADO S-A e outro
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-NASSER AHMAD ALLAN
DECISÃO: preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que conste como Adesivo o Recurso do reclamante; por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) excluir a indenização relativa às férias do período de afastamento; b) alterar a jornada de trabalho do Reclamante; c) afastar da condenação o pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada; d) excluir os reflexos das horas extras em aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS; e) determinar que os descontos de imposto de renda sejam calculados ao final e sobre o total dos créditos tributáveis; f) fixar critério de incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto aos salários; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) antecipar os efeitos da tutela, determinando a imediata e precária reintegração do Reclamante no emprego; b) deferir diferenças salariais e reflexos. Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor ora ora acrescido provisoriamente à condenação, arbitrado em R\$ 45.000,00.

TRT-PR-10915-2001-006-09-00-1-ACÓRDÃO:27853-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : MARCELO KORMANN BARON-BANCO BANESTADO S-A-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK-EDILENE PEREIRA-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ordinário do autor e adesivo do réu. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, reconhecendo a natureza de salário do valor pago a título de horas extras eventuais, determinar sua incorporação à remuneração para todos os efeitos legais, reconhecendo-se, desde já a existência de diferenças de horas extras, férias com o terço legal, 13ªs salários, aviso prévio, FGTS (11,2%) e indenização do PDV. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época. Custas no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$8.000,00.

TRT-PR-11169-2001-652-09-00-3-ACÓRDÃO:27501-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 EMBARGADO V. Acórdão n. 16477-2004
 EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : RICARDO JOSE MILANO
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCO ANTONIO ANDRAUS-ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação relativamente à prescrição e complementação de aposentadoria, os quais passam a fazer parte integrante da decisão embargada.

TRT-PR-11192-2001-651-09-00-1-ACÓRDÃO:27356-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : CONSORCIO CONMEC-MARCOS ANTONIO TELEGINSKI(RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS DAVITEL CANALIZADORES DE REDES TELEFONICAS LTDA-BRASIL TELECOM S-A
 ADVOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-ANDRE ALVES WLODARCZYK-ANDRE CARPE NEVES-CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-CARLOS ROBERTO STEUCK-FLAVIA VANESSA MAIA-LENITA RODOLFO PASSOS-MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO-TARCISIO ARAUJO KROETZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS do réu e do autor. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para anular o feito desde a audiência de instrução (fls. 383-385) e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que o autor seja ouvido, proferindo-se nova decisão como entender de direito, restando prejudicada a análise do recurso ordinário do reclamante, bem como dos demais itens do recurso da ré. Custas inalteradas.

TRT-PR-11290-2001-009-09-00-4-ACÓRDÃO:27338-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido(s) : BENEDITA SOUZA SANTOS ALBINATI
 ADVOGADO(S) : ANA LUIZA MANZOCHI-RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante e de uma só vez. Custas inalteradas.

TRT-PR-11389-2001-652-09-00-7-ACÓRDÃO:27222-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-NELSON CARDOSO KAWASE(RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOSIEL VACISKI BARBOSA-MONICA CARARO BREMER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das respectivas contra-razões, eis que regularmente interpostos. No mérito, recolhido o processo em julgamento, tendo os Exmos. Juizes Benedito Xavier da Silva (Relator) e Ney José de Freitas (Revisor) reformulado parcialmente seus votos, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) validar os controles de ponto, a partir de maio-97 até a rescisão, para apuração da jornada cumprida pelo autor, fixando a média da jornada neles apurada, do período imprescrito até abril-97; b) excluir a devolução da parcela “associação” descontadas dos vencimentos do reclamante a partir de 15-01-2001; c) estabelecer que a atualização monetária seja procedida com base nos índices fixados para o mês subsequente ao trabalhado, quanto aos salários; d) determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para: a) deferir diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, suprimidas, em 01-96, do nível A-14 para o nível A-15, com reajuste de 8,37712% e em 01-99, para o nível A-16, com reajuste de 7,18769%, incidentes sobre o salário padrão, aplicados de forma cumulativa e o pagamento das diferenças, mês a mês, bem como os reflexos; b) afastar o enquadramento do

autor na exceção do o 2º do art. 224 da CLT crescendo as 7ª e 8ª horas como extras e reflexos decorrentes. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11517-2001-002-09-00-7-ACÓRDÃO:27502-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
EMBARGADO V. Acordão n. 16514-2004
EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Recorrente(s) : EDECARLOS KRAUSE SCHROEDER-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)-CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS ENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA-BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE GONCALVES DE TOLEDO-CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-GIOVANI DA SILVA-LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES-MARI NEUZA GERWINSKI-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DA QUARTA E SEGUNDA RÉS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do acórdão embargado.

TRT-PR-11724-2001-005-09-00-0-ACÓRDÃO:27630-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ELOI STANKEVEZ
Recorrido(s) : UNISYS BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM MIRO-JOAQUIM MIRO NETO-JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-PATRICIA TOURINHO BERARDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-11802-2001-006-09-00-3-ACÓRDÃO:27491-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO V. Acordão n. 20899-2004
EMBARGANTE BANCO BRADESCO S-A
Recorrente(s) : ADILSON ANDRADE ROSA-Recurso Adesivo-BANCO BRADESCO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK-EDILENE PEREIRA-LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-RODRIGO THOMAZINHO COMAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12179-2001-002-09-00-0-ACÓRDÃO:27067-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : ALBERTO LUIZ REBOUCAS DE SANTANA
ADVOGADO(S) : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a partir de maio-99 até a rescisão, relativamente à comissão do cargo de confiança suprimido, bem como seus reflexos e determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do autor e de uma só vez, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12197-2001-010-09-00-7-ACÓRDÃO:27009-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : MARIA NASCIMENTO CUSTODIO DA PAZ
Recorrido(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
ADVOGADO(S) : ADEMILSON DE MAGALHAES-ALCIONE ROBERTO TOSCAN-DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a autora beneficiária da justiça gratuita e afastar a condenação em honorários periciais, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita. Isenção. Os benefícios da assistência judiciária gratuita abrangem os honorários periciais, e, independentemente do perito vir a recebê-los ou não, é obrigado a prestar o serviço para o qual foi designado, sob pena de multa e de sanção disciplinar. O beneficiário da justiça gratuita ficará obrigado ao pagamento das despesas quando puder vir a fazê-lo, desde que sem prejuízo do seu sustento e da sua família. Aplicação do art. 12 e caput do art. 14 da Lei nº 1.060-50

TRT-PR-12647-2001-004-09-00-0-ACÓRDÃO:27362-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA-ANTONIO AMARO DA SILVA-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE LIPKA-DIOGO FADEL BRAZ-LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA

RECLAMADA para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e das diferenças a título de equiparação salarial, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-12730-2001-002-09-00-6-ACÓRDÃO:28228-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DENISIO BELOTTI JUNIOR-ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADALBERTO CARAMORI PETRY-DIOGO FADEL BRAZ-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões; No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) determinar a adoção do índice de correção monetária do mês de vencimento de cada obrigação; b) autorizar a retenção fiscal, respeitados os critérios definidos na fundamentação; c) determinar que o autor arque com as contribuições previdenciárias previstas em lei como de seu encargo; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos dos fundamentos, deferir o ressarcimento das despesas com veículo particular no período de 13.01.1997 a 30.04.1998. Custas inalteradas.

TRT-PR-13002-2001-012-09-00-9-ACÓRDÃO:28473-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 23418-2004
EMBARGANTE JOAO PAULO FERREIRA DE LIMA
Agravante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Agravado(s) : JOAO PAULO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI-JOSE INACIO COSTA FILHO-LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-13140-2001-006-09-00-6-ACÓRDÃO:26955-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A e outros(02)-ENEIDA MARIA CAMARGO PERES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-EDUARDO GOMES FRENEDA-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-HELIO GOMES COELHO JUNIOR-INDALECIO GOMES NETO-ODERCI JOSE BEGA-TATIANE RAQUEL BASTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS para, rejeitando as preliminares argüidas: a) afastar os reflexos da gratificação semestral no 13º salário; b) afastar da condenação o adicional noturno; c) determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total dos créditos tributáveis devidos à autora. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para: a) fixar a média mensal das comissões recebidas pela COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL em R\$700,00 mensais; b) fixar a jornada como sendo das 7h30 às 19h30, de segunda a sexta-feira; c) determinar o pagamento de uma hora extra cheia diária em virtude da violação ao intervalo intrajornada; d) crescer os reflexos do intervalo intrajornada. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13195-2001-651-09-00-0-ACÓRDÃO:28005-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A e outros(03)-EDNA MORENO DOMINGUES BARBOSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO-INDALECIO GOMES NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para: a) determinar a retificação da CTPS da autora para que conste a data da rescisão contratual em 9.5.2001; b) crescer à condenação o pagamento do adicional de transferência e seus reflexos, observado o período imprescrito; c) decretar a nulidade da pré-contratação de horas extraordinárias, determinando a incorporação dos valores pagos correspondentes ao conjunto remuneratório da reclamante, bem como seus reflexos em demais parcelas; d) determinar a incidência do índice de 11,2% do FGTS sobre as parcelas salariais deferidas na presente reclamatória e, e) crescer à condenação o pagamento de diferenças de indenização pela adesão ao PDV, tudo conforme a fundamentação. Custas acrescidas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$8.000,00. **EMENTA:** PROTESTO JUDICIAL FORMULADO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. Revela-se juridicamente impossível a apresentação do protesto judicial dentre os pedidos relacionados na petição inicial da reclamatória trabalhista, consoante prevê o art. 292, III, do CPC. Não obstante tratar-se o protesto judicial de singela medida acautelatória de direitos, os princípios da informalidade e celeridade que informam o processo do trabalho não suplantam a impossibilidade da cumulação das ações, extraída principalmente do que estabelece o art. 872 do digesto processual civil no tocante à entrega dos autos à parte.

TRT-PR-13251-2001-012-09-00-4-ACÓRDÃO:28233-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-FABIO SPERANDIO GROHS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE CARLOS MATEUS-JOZILDO MOREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar que o adicional de transferência integre a base de cálculo das horas extras; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar: a) que o Autor responda pela sua parte dos descontos previdenciários segundo os critérios fixados; b) a incidência do imposto de renda a ser retido na fonte sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação, observados os critérios de cálculo previstos nas normas regulamentares aplicáveis ao tributo; c) que para a atualização monetária do débito deve ser aplicado o índice correspondente ao vencimento de cada obrigação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13652-2001-010-09-00-1-ACÓRDÃO:27990-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : CARLOS MARCELO SBRISSIA
Recorrido(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S) : ADALBERTO CARAMORI PETRY-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK-EDILENE PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e das contra-razões; no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que sejam consideradas como extras as horas laboradas além da 8ª diária e da 44ª semanal, computado-se a hora noturna com a duração legal (art. 73, o 1º, da CLT), observando-se as OJS 6 e 97 da SDI-1-TST, mantendo-se os demais parâmetros da sentença Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

TRT-PR-13822-2001-004-09-00-6-ACÓRDÃO:27868-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A-BENIGNO ANACLETO DE LIMA FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADEMIR DA SILVA-DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA-SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para, nos termos da fundamentação, declarar que o reclamante exerceu cargo de confiança, nos termos do artigo 62, da CLT, a partir de fevereiro de 2000, não fazendo jus, em tal período, a horas extras; determinar a dedução das contribuições previdenciárias mês a mês e das fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, fixadas em R\$ 400,00. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL – CARGOS IDÊNTICOS. A diversidade nas tarefas efetuadas pelos exercentes de cargos idênticos, deve ser constatável no caso concreto, de molde a justificar a diferenciação pretendida pelo empregador. Ainda que a identidade de denominação não implique, necessariamente, na identidade de tarefas (OJ 328, da SDI I, do c.TST), tem-se que, quando menos, conforme assevera Hugo Gueiros Bernardes, “(...) a identidade nominal (função de igual denominação) faz presumir (presunção ‘hominis’, de fato) a identidade real, ‘iuris tantum’, invertendo o ônus da prova para o empregador, que deve ‘desconstituir’ essa presunção (...)” (“Direito do Trabalho”, vol. I – São Paulo: LTr, 1989 – p. 252). Isto porque, “a posse de determinada categoria profissional na escala de postos de uma empresa gera-nas palavras de Mario de la Cueva-, em favor do possuidor, a presunção de que desempenha trabalho igual ao dos trabalhadores da mesma categoria” (GOMES, Orlando. O Salário, p. 97 e 98).

TRT-PR-13863-2001-015-09-00-6-ACÓRDÃO:28378-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ZAILTON CARNEIRO DA COSTA-BANCO BANESTADO S-A e outros(02)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-EDUARDO GOMES FRENEDA-GUSTAVO MOREIRA GORSKI-INDALECIO GOMES NETO-JOSE LUCIO GLOMB-TATIANE RAQUEL BASTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e bem assim, das contra-razões dos Reclamados, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, por deserto. No mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Ex-mos. Juízes Nair Maria Ramos Gubert (Relatora) e Arion Marzurkevich, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) afastar a declaração da inépcia do pedido de diferenças de complementação de auxílio-doença; b) determinar a reinclusão da Ré FUNBEP ao pólo passivo da demanda; c) deferir diferenças de complementação de auxílio-doença; d) impor a responsabilidade solidária dos Reclamados; e) reconhecer a pré-contratação de horas extras; f) afastar a determinação de compensação das verbas “h.ext.habitual” e “h.e.eventual” na apuração das horas extras judicialmente re-

conhecidas; g) determinar que integrará a base de cálculo das horas extras as seguintes verbas: “ordenado padrão + anuênio + h.ext.habitual + h.e.eventual + adicional cargo informática”.

TRT-PR-14052-2001-016-09-00-9-ACÓRDÃO:27440-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : OSNI TASSO-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CLEUSA SOUZA DA SILVA-FABIO SALLES VIANNA-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso da reclamada, exceto quanto ao item “INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 294 DO E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – PRESCRIÇÃO DO ATO ÚNICO”, do recurso do reclamante e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para: a) determinar que o adicional de periculosidade incida sobre a remuneração; b) conceder-lhe o benefício da justiça gratuita. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para determinar a observância dos termos da OJ 23 da SDI-1 do TST, quando da apuração das horas extras. Custas fixadas em R\$ 50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído ao acréscimo de condenação de R\$ 2.500,00.

TRT-PR-14153-2001-652-09-00-2-ACÓRDÃO:27363-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A-JURANDIR BOMFIM SILVA-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA CHAVES DE PAULA-SUELY TEREZINHA BLACA-VALERIA JARUGA BRUNETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para excluir da base de cálculo das horas extraordinárias a parcela AC-DRT e determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias dos valores que foram pagos, mês a mês, observando-se o fechamento mensal da folha de pagamento. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para crescer à condenação o pagamento de 35 horas de sobreaviso. Custas inalteradas.

TRT-PR-14685-2001-010-09-00-9-ACÓRDÃO:27967-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : MARCIA REGINA TULESKY DE OLIVEIRA-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para: a) declarar nula sua dispensa e determinar a sua reintegração no emprego, no mesmo local e mesma função exercida quando da rescisão contratual e em idênticas vantagens, respeitada a remuneração devida, considerando-se o tempo de afastamento por culpa da ré como de serviço para todos os efeitos legais; deverá a ré efetuar o pagamento do 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, considerando-se o período compreendido desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, bem como fica obrigada a Ré ao recolhimento do FGTS do período referido (8%); os valores pagos a título de multa do FGTS, deverão ser abatidos, bem como, férias e respectivo acréscimo e demais parcelas creditadas no termo de rescisão, sob pena de enriquecimento sem causa; b) condenar a ré ao pagamento do “adicional de remuneração – TCS”, equivalente a 90% do salário da autora, a partir de dezembro-98 até a rescisão, com reflexos em férias, 13º salário e verbas rescisórias; incidirá o FGTS; a parcela integra a remuneração obreira, para todos os efeitos; c) crescer à condenação o pagamento de indenização pela “venda do carimbo”, em valor que deverá ser apurado mediante liquidação por arbitramento, observado o limite fixado na inicial; d) crescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial ora reconhecida com o paradigma Cássio Binotto, no período de 1º-julho-99 até a rescisão contratual; e) fixar o divisor 200 para cálculo das horas extraordinárias; f) determinar que os descontos fiscais não incidam sobre a multa de 40% do FGTS. Em tudo observados os termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. Custas acrescidas no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, de R\$100.000,00.

TRT-PR-14993-2001-002-09-00-0-ACÓRDÃO:27862-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA
Agravado(s) : MARCO ANTONIO MANOSSO
ADVOGADO(S) : ANGELA BENGHI-DANILO PORTHOS SCHRUTT
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por incabível. Custas inalteradas.

TRT-PR-14995-2001-002-09-00-9-ACÓRDÃO:27503-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acordão n. 12416-2004
EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : SOLANGE REGINA ALVES DE LIMA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE

PROENÇA-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA JOKOWISKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para: a) imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, determinar que no período de fevereiro-98 a janeiro-99 sejam observadas as 6 e 4 horas extraordinárias, respectivamente, durante quinze dias no mês, descontados os dias não trabalhados, e a jornada anotada nos cartões-ponto nos dias remanescentes e, b) prequestionar violação legal apontada relativamente às horas in itinere.

TRT-PR-15048-2001-012-09-00-2-ACÓRDÃO:27612-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : JOSE FERNANDES NOGUEIRA-Recurso Adesivo-HERRBAIER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA IMPORTACAO E EXPORTACAO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ALZIR PEREIRA SABBAG-CARLOS EDUARDO GRISARD-JONAS CARVALHO GOULART-JONAS GOULART
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação excluir da condenação o pagamento de diferenças do prêmio produção nos meses em que não foi pago ou teve o valor reduzido. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de horas extras e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-15050-2001-009-09-00-9-ACÓRDÃO:27197-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente(s) : MARIA REGINA CORDEIRO-HORFRAN COMERCIAL ELETRONICOS MOVEIS LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS SINDICO: FERNANDO PENTEADO-MASSA FALIDA DE HORACY SANTOS & CIA LTDA
 ADVOGADO(S) : ANA PAULA PAVELSKI-CARLOS ALBERTO BOGUS-MARCELO DE OLIVEIRA LOBO-MOACIR SALMORIA-PAULO ROBERTO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões da 1.ª Reclamada (MF de Horacy Santos) e, nas CONTRA-REZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2.ª RECLAMADA (HORFRAN), por deserto, com ressalvas do Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), quanto ao não conhecimento do recurso. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação das Reclamadas o pagamento do período correspondente à infração do intervalo interjornada, com reflexos.

TRT-PR-15454-2001-002-09-00-8-ACÓRDÃO:27973-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente(s) : ALINE ZOREK BUCHMANN DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : ESCOLA PARANAENSE DE IDIOMAS LTDA
 ADVOGADO(S) : MARCIUS FONTOURA LASS-MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-ROGERIO FERNANDO DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski (Relator), DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de horas extras também em período anterior a 12-08-2000; b) acrescer à condenação o pagamento da multa do o 8º do art. 477 da CLT.

TRT-PR-15659-2001-652-09-00-9-ACÓRDÃO:27373-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : ALMIRO DE SOUZA
 Recorrido(s) : CNH LATINO AMERICANA LTDA
 ADVOGADO(S) : CELSO WOLF-ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-ROLAND HASSON-SANDRA CALABRESE SIMAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar que a base de cálculo das horas extras seja composto do salário hora acrescido do repouso semanal componha as horas extras; b) acrescer à condenação o pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, devendo ser considerado como base de cálculo o salário contratual, reflexos em horas extras, férias, 13º salário e FGTS; c) inverter a responsabilidade de pelos honorários periciais, nos termos da fundamentação. Custas processuais, acrescidas de R\$10,00, calculadas valor provisoriamente arbitrado de R\$500,00.

TRT-PR-15773-2001-003-09-00-0-ACÓRDÃO:27117-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARLENE T. FUVERRKI SUGUIMATSU
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-DARCY SCHVANK SCHAFFER-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-

INDALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-WILSON RAMOS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, por igual votação, REJEITAR as preliminares argüidas pela ré. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para: a) determinar critérios para o abatimento das verbas recebidas pelo autor na rescisão contratual; b) fixar critérios para o abatimento do valor da indenização percebida pelo autor na transação do carimbo em relação às verbas que receberá na reintegração; c) estabelecer que as diferenças salariais são devidas em virtude de uma promoção por antigüidade a que o autor tinha direito em 1º de fevereiro de 1998; d) afastar da condenação a geração de reflexos da gratificação TCS em anuênios; e) afastar a condenação ao pagamento de diferenças da gratificação de férias do período 98-99, fruídas em janeiro de 2000 e determinar que as férias do período de afastamento também sejam remuneradas com adicional de 33,33%; f) determinar que a apuração de horas extras observe o comando do art. 58, o 1º da CLT, de forma a desprezar os minutos residuais. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para deferir os benefícios da Justiça gratuita e acrescer à condenação o pagamento de honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15981-2001-011-09-00-3-ACÓRDÃO:27131-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : ALEXANDRE FERREIRA LOBO-BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-EDSON ANTONIO FLEITH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS PRINCIPAL DO AUTOR E ADESIVO DOS RÉUS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: 1) determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico acrescido de parcelas salariais discriminadas nos recibos; 2) deferir diferenças salariais decorrentes da elevação ao nível T-7, a partir de janeiro-01 e reflexos; 3) determinar a integração dos pagamentos efetuados a título de "h. ext. habitual" e "h.e.hab.-act"; 4) condenar os réus ao pagamento de diferenças de horas de sobreaviso, tudo consoante parâmetros delineados na fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DOS RÉUS para determinar a incidência das contribuições fiscais, ao final, sobre o total, incluídos juros de mora, nos termos do fundamentado. Custas acrescidas, sobre R\$80.000,00, no importe de R\$ 1.600,00.

TRT-PR-16013-2001-015-09-00-0-ACÓRDÃO:27509-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS EMBARGADO V. Acórdão n. 17197-2004
 EMBARGANTE BANCO BANESTADO S-A
 OSCAR YOSHIMITSU TAKAHASHI
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-OSCAR YOSHIMITSU TAKAHASHI
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-DRA MONICA CARARO BREMER-EDSON ANTONIO FLEITH-MONICA CARARO BREMER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16118-2001-005-09-00-1-ACÓRDÃO:27230-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARLENE T. FUVERRKI SUGUIMATSU
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : MARIA IZABEL DE JESUS CAVALLIERI
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOELCIO FLAVIANO NIELS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que o desconto de imposto de renda deve ser único, sobre o total dos rendimentos tributáveis, inclusive os juros de mora, tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16119-2001-002-09-00-7-ACÓRDÃO:27855-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-JOSE MARCOS DITZEL ANTUNES
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : JOZILDO MOREIRA-LISIAS CONNOR SILVA-RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar que a atualização do débito trabalhista seja feita mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários, e que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do autor e de uma só vez. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para efeito de apuração de horas extras, fixar que o início da jornada se dava às 8h15min, acrescer à condenação a multa prevista no artigo 477, o 8º, da CLT e determinar que seja observado o divisor 180 para apuração das horas extras, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

tas inalteradas.

TRT-PR-16226-2001-015-09-00-1-ACÓRDÃO:27186-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente(s) : ADMILSON JUSTINO DA SILVA
 Recorrido(s) : YOK EQUIPAMENTOS S-A
 ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR-JOSE NAZARENO GOULART
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da inexistência do acordo de compensação de jornada e reflexos; 2) acrescer à condenação as horas extras prestadas em violação aos intervalos entrejornadas (art. 66 da CLT) e reflexos; 3) determinar à reclamada que comprove nos autos os depósitos de FGTS, sob pena de execução por valor equivalente; 4) autorizar a incidência dos descontos previdenciários sobre o total das verbas reconhecidas. Custas no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado acrescido à condenação de R\$ 3.000,00.

TRT-PR-16327-2001-652-09-00-1-ACÓRDÃO:27115-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARLENE T. FUVERRKI SUGUIMATSU
 Recorrente(s) : RENATO RIGON-BANCO BANESTADO S-A e outro-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOAO CARLOS HEINZEN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RÉU, analisado preferencialmente, para determinar que no período anterior ao mês de outubro-98 e no posterior a outubro-2000, a jornada seja apurada pelos cartões ponto. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO AUTOR para: a) afastar a prescrição total e reconhecer que havia pré-contratação de horas extras, determinar que os valores constantes dos contracheques, sob as rubricas "H. Ext. Habitual" e, a partir de março de 1997, "H.E.Hab.-ACT-MPT" têm natureza salarial, para todos os efeitos, inclusive para cálculo das parcelas que se calculam a partir do salário; b) afastar a extinção do feito sem julgamento do mérito e condenar o réu ao pagamento da complementação da indenização de 40% do FGTS, em razão do reconhecimento do direito a diferenças nos depósitos, decorrentes da incorreta aplicação de índices de correção monetária, nos termos da Lei Complementar 110-2001. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16328-2001-002-09-00-0-ACÓRDÃO:27892-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A-LUIS RENATO DOS SANTOS
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO-TARCISIO ARAUJO KROETZ-WILHELM HEINRICH VOSS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subsequente ao trabalhado; para determinar os descontos previdenciários, calculados mês a mês; determinar os descontos fiscais, apurados de uma só vez (regime de caixa). Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para determinar que a base de cálculo das horas extras seja formada pelas seguintes parcelas: salário base + adicional por tempo de serviço + gratificação de função + gratificação semestral + adicional por dedicação integral, adicional de transferência; determinar que a base de cálculo do adicional de transferência seja formado pelas seguintes parcelas: salário base + adicional por tempo de serviço + gratificação de função + gratificação semestral + adicional por dedicação integral; condenar o réu no pagamento das diferenças salariais e repercussões, a partir de outubro-98; condenar o réu no pagamento da sétima e oitava hora diária como extras e repercussões; determinar nova fixação da jornada de trabalho no período de abril-97 a setembro-98 e outubro-98 a julho-2000; condenar o réu ao pagamento do trabalho em um domingo por mês no período de outubro-98 a julho-2000; condenar o réu ao pagamento das horas extras e repercussão em razão da violação do intervalo intrajornada; condenar o réu ao pagamento das diferenças de indenização em razão das horas extras reconhecidas na presente ação. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, acrescidas de R\$200,00, sobre R\$10.000,00.

TRT-PR-16550-2001-002-09-00-3-ACÓRDÃO:28219-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 EMBARGADO V. Acórdão n. 14579-2004
 EMBARGANTE NIVALDO MOREIRA
 Recorrente(s) : NIVALDO MOREIRA
 Recorrido(s) : HORUS TELECOM COOPERATIVA DE SERVICOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA-SIEMENS LTDA
 ADVOGADO(S) : ALAISIS FERREIRA LOPES-DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO-MARILUIZA RAZENTE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, e sem atribuir

efeito modificativo ao julgado, sanar omissões; por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RÉ para, na forma da fundamentação, sanar a omissão apontada e prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-16607-2001-010-09-00-9-ACÓRDÃO:27928-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-RUY LEME DO PRADO
 Recorrido(s) : OS MESMOS FUNDACAO TELEPAR
 ADVOGADO(S) : ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-IRINEU MAZZAROTTO FILHO-MARCO ANTONIO ANDRAUS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, DO RECURSO ADESIVO DA SEGUNDA RÉ e das contra-razões deduzidas pelas partes. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, na forma da fundamentação, reformar o entendimento do r.sentença, para afastar o decreto de extinção do processo, sem julgamento do mérito e DECLARAR a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia relativa ao pedido de diferenças da multa de 40% sobre os depósitos fundiários, originárias da atualização contemplando índices dos expurgos inflacionários. Encontrando-se o processo em situação cognitiva hábil para julgamento imediato por este juízo ad quem, é aplicável desde logo a regra do art. 515, o 3º, do Código de Processo Civil. DEFERIR a indenização pleiteada conforme valor postulado pelo reclamante (diferença entre o valor pago ao autor e o valor efetivamente devido – item b, fl. 20). DEFERIR os pedidos declinados na petição inicial, para condenar as Rés ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, reconhecendo-se ao Autor a aquisição do direito à recomposição do saldo do FGTS, consoante disciplinado pela Lei Complementar 110-2001, nos percentuais de 16,64% e 44,80% sobre os depósitos de FGTS. Acrescer à condenação diferenças de complementação de aposentadoria no valor líquido de R\$ 13.689,00. DETERMINAR que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários (art. 459 da CLT) e sejam observados os juros de mora na forma do Enunciado 200 do C.TST. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA SEGUNDA RÉ. Custas invertidas, pelas Rés.

TRT-PR-16665-2001-002-09-00-8-ACÓRDÃO:28258-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : NATALICIO FARIA LOPES-HORUS TELECOM COOPERATIVA DE SERVICOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA-SIEMENS LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ALAISIS FERREIRA LOPES-DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO-LUCIA AURORA FURTADO BRONHOL-MARILUIZA RAZENTE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA 1.ª RECLAMADA (SIEMENS), DO RECLAMANTE E DA 2.ª RECLAMADA (HORUS), assim como das respectivas contra-razões e dos documentos anexados às fls. 827-836, como subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1.ª RECLAMADA (SIEMENS) para, nos termos da fundamentação: 1) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subsequente ao laborado, com exceção das verbas que posuam vencimento no próprio mês; 2) determinar a retenção previdenciária pelo empregador e fixar parâmetros a serem observados para a apuração dos valores devidos à Previdência Social; e 3) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar matéria relativa aos descontos fiscais, e fixar critérios para a realização destes. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: determinar a integração das diárias auferidas pelo Autor à remuneração, quando for constatado que o valor mensal recebido ultrapassou a 50% do salário-base, e condenar a 1ª Reclamada (SIEMENS) ao pagamento dos reflexos gerados por estas sobre férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, aviso prévio, repouso semanal remunerados e horas extras pagas, e do valor correspondente à incidência do FGTS (11,2%); e condenar a 1ª Reclamada (SIEMENS) ao pagamento das horas extras decorrentes da violação do intervalo do art. 66 da CLT, com adicional convencional, divisor 220 e sem reflexos. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2.ª RECLAMADA (HORUS TELECOM), nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DIÁRIAS DE VIAGEM – INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. As diárias de viagem pagas ao empregado sem a obrigatoriedade da prestação de contas dos valores auferidos e dos efetivamente gastos durante as viagens, ou seja, pagas independentemente do quanta despensada, tratam-se de salário, devendo, assim, integrarem a remuneração pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, quando constatado que o valor auferido é superior a 50% do salário-base (art. 457, o 2º da CLT, e Enunciado 101 do C. TST). Recurso do Reclamante a que se dá provimento parcial.

TRT-PR-16764-2001-652-09-00-5-ACÓRDÃO:28482-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21188-2004
 EMBARGANTE JOSENILDO DE ARAUJO PINHO
 Recorrente(s) : SIEMENS LTDA-HORUS TELECOM COOPERATIVA DE SERVICOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA-JOSENILDO DE ARAUJO PINHO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ALAISIS FERREIRA LOPES-DJALMA

LUIZ VIEIRA FILHO-MARILUIZA RAZENTE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16767-2001-002-09-00-3-ACÓRDÃO:27911-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : MASTEC BRASIL S-A-PAULO CAMARGO DE ALMEIDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS BRASIL TELECOM S-A ADVOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-CARLOS EDUARDO GRISARD-CLEUSA SOUZA DA SILVA-GIOVANI DA SILVA-PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para acrescer à condenação, horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos, com os parâmetros fixados; diferenças do adicional de periculosidade, com reflexos em férias, 13º salário e verbas rescisórias; incidir a FGTS; reembolso de quilometragem, no importe de R\$300,00 mensais; conceder ao autor os benefícios da Justiça Gratuita; condenar a ré ao pagamento de honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor da condenação. Custas acrescidas, pelo valor ora arbitrado à condenação de R\$3.000,00, no importe de R\$60,00.

TRT-PR-16772-2001-012-09-00-3-ACÓRDÃO:27417-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARLENE T. FEVERKI SUGUMATSU
 Recorrente(s) : EDIVALDO CAMARGO DE ALMEIDA
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A-MASTEC BRASIL S-A
 ADVOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-CLEUSA SOUZA DA SILVA-GIOVANI DA SILVA-PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir horas extras e reflexos; b) deferir horas extras, pelo desrespeito ao intervalo mínimo entrejornadas; c) acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade, no importe de 30% a ser aplicado sobre o salário devido ao autor pelas horas normais de trabalho, com abatimento de valores pagos sob o mesmo título, respeitado o mesmo mês de competência. Custas acrescidas, pela ré, no importe de R\$80,00 em razão do acréscimo provisório de R\$4.000,00, à condenação.

TRT-PR-16792-2001-004-09-00-0-ACÓRDÃO:27567-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21700-2004
 EMBARGANTE ELIA MARIA DE CAMPOS
 Recorrente(s) : TONI & EIKO CABELEIREIROS
 Recorrido(s) : ELIA MARIA DE CAMPOS
 ADVOGADO(S) : HENDRERSON VILAS BOAS BARANIUK-ROSANGELA MARIA FONSAÇA-SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI-TOMAZ DA CONCEICAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-16803-2001-651-09-00-8-ACÓRDÃO:27378-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : MAURICIO PIRES-BANCO BRADESCO S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : EVANDRO LUIS PEZOTI-JANE SALVADOR-NASSER AHMAD ALLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para: a) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários; b) determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época e abatendo-se o imposto já pago. Tudo nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-17613-2001-015-09-00-5-ACÓRDÃO:27523-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 19697-2004
 EMBARGANTE DANIEL SOARES SMARRA
 BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A
 Recorrente(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A-DANIEL SOARES SMARRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : EVANDRO LUIS PEZOTI-JANE SALVADOR-LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-MIRIAN APARECIDA GONCALVES-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO AUTOR para prestar esclarecimentos no sentido de que o afastamento do exercício de cargo de confiança implica na utilização do divisor 180 para cálculo de todas as horas extras devidas ao autor. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO RÉU para acrescentar ao v.

Aresto embargado os esclarecimentos ora prestados, tudo conforme consta da fundamentação.

TRT-PR-17677-2001-011-09-00-0-ACÓRDÃO:27023-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : JOSE VALERIO
 Recorrido(s) : MASTEC BRASIL S-A-BRASIL TELECOM S-A
 ADVOGADO(S) : ALZIR PEREIRA SABBAG-ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-CARLOS EDUARDO GRISARD-CLEUSA SOUZA DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões das Rés. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, na forma da fundamentação: a) acrescer à condenação diferenças pela integração salarial da produtividade – comissões-quitadas a latere, utilizando-se para parâmetro os documentos de fls. 24-31 e na omissão de relatórios, pela média em R\$ 1.000,00 a cada mês, com reflexos no cálculo de repousos semanais remunerados, adicional de periculosidade, anuênio, férias acrescidas em 1-3 constitucional, 13º salários, aviso prévio, FGTS e multa de 40%; b) acrescer à condenação diferenças do adicional de periculosidade, incluindo-se na base de cálculo a média das comissões por produtividade, (art. 193 da CLT) preservado o índice normativo do adicional de periculosidade já aplicado de 10,12%; c) integração das diferenças do adicional de periculosidade aos descansos semanais remunerados e a estes integrados refletindo em aviso prévio, férias acrescidas em 1-3 constitucional, 13º salários, FGTS e multa de 40% do FGTS; d) afastar a exceção do art. 62, inciso I, da CLT, reconhecendo a jornada de trabalho observada durante todo o contrato de trabalho pelo Autor: de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min, com 1h00min de intervalo intrajornada, sendo uma vez por semana prorrogada até às 20h00min; dois sábados e dois domingos a cada mês, das 8h00min às 18h00min, com 1h00min; e) acrescer à condenação horas extras, assim consideradas as excedentes à oitava diária e quadragésima quarta semanal, não cumulativamente, observando-se para base de cálculo a remuneração (salário anotado em CTPS acrescido do salário “por fora” e adicional de periculosidade), divisor 220, adicional de 50% ou normativo quando mais vantajoso; f) remuneração das horas extras realizadas em domingos em dobro, com reflexos em FGTS, multa de 40% do FGTS, aviso-prévio, 13º salários e férias acrescidas em 1-3; g) integração das horas extras cumpridas de segunda a sábado, porque habituais, em repousos semanais remunerados e a estes integrados repercutindo em FGTS, multa de 40% do FGTS, aviso-prévio, 13º salários e férias acrescidas em 1-3; h) determinar a observância dos parâmetros fixados quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas no montante de R\$ 120,00 calculadas sobre o valor atualizado da condenação, estipulado em R\$ 6.000,00.

TRT-PR-17815-2001-005-09-00-0-ACÓRDÃO:28086-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA-COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
 Recorrido(s) : JULIO DE RAMOS
 ADVOGADO(S) : DEONILDO LUIZ BORSATTI-NIVALDO MIGLIOZZI-RAFAEL FADEL BRAZ-TATIANA KAHLHOFFER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para determinar: a) a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários e b) que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época e abatendo-se o imposto já pago. Custas inalteradas.

TRT-PR-17897-2001-016-09-00-6-ACÓRDÃO:28398-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : REGELDA DO ROCIO MEGA
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-RAULANIZ ASSAD
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, bem como das contra-razões, eis que regularmente interpostos. No mérito, re-colocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, mês a mês, no período de janeiro de 2001 até a dispensa (pedido principal), condenando os reclamados, contudo, ao pagamento da indenização prevista no Enunciado 291 do TST (pedido sucessivo); b) excluir da condenação o pagamento de indenização a título de danos morais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17976-2001-012-09-00-1-ACÓRDÃO:26963-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : ROSANA MASAKI
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOELCIO FLAVIANO NIELS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a aplicação do instituto da reintegração a partir do trânsito em

judgado da sentença, assim como a aplicação das multas determinadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-18117-2001-012-09-00-0-ACÓRDÃO:28397-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : OLY VIEIRA DE BARROS
 Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO-MARCIA EIKO KIWARA-MARIANNE SILVA MALVEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a atuação do recurso ordinário, de acordo com o artigo 108 do Regimento Interno e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) conceder o benefício da assistência judiciária gratuita aos reclamantes; b) declarar a responsabilidade solidária dos réus pelo débito trabalhista; c) condenar os reclamados ao pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria a partir de setembro-99, no índice de reajuste previsto em ACT para os empregados do Banco Banestado S-A, incluindo-se o reajuste sobre a parcela paga pelo INSS, além da complementação paga pela Funbep, parcelas vencidas e vincendas até a efetiva implantação das diferenças já corrigidas em folha de pagamento, com reflexos em 13ºs salários; d) condenar os reclamados ao pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.500,00. Custas invertidas, no valor de R\$200,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$10.000,00.

TRT-PR-18184-2001-007-09-00-9-ACÓRDÃO:27056-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-NELSON ROBERTO KRAEMER
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIO RICARDO FERRARI-INDALECIO GOMES NETO-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DOS RECURSOS do reclamado e do reclamante. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as parcelas pleiteadas anteriormente a 8-10-1996; b) fixar o divisor 220 para efeito de apuração do labor suplementar, no período de agosto-96 a agosto-98; c) excluir da condenação o pagamento da gratificação de função a partir de setembro-98; d) afastar da condenação o pagamento do abono-assiduidade a partir de março-99, e e) determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação horas extraordinárias excedentes à 6ª diária e 30ª semanal. Custas inalteradas.

TRT-PR-18253-2001-012-09-00-0-ACÓRDÃO:27306-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : PAULO CESAR BERNARDO
 ADVOGADO(S) : ADEMILSON DE MAGALHAES-ITAMAR NIENKQETTER-LEO MARCOS PAIOLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões do Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que, como extras, sejam computadas as horas laboradas além da oitava hora diária e quadragésima quarta hora semanal, observado que não haja cômputo de uma mesma jornada suplementar para ambos; b) autorizar os descontos previdenciários a cargo do Reclamante, a serem apurados ao final e sobre o valor total dos créditos onde incidem os descontos. Custas inalteradas.

TRT-PR-18315-2001-001-09-00-0-ACÓRDÃO:27311-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido(s) : CWN ENGENHARIA DE OBRAS LTDA-LUCIANO CONRADO DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-HENDRERSON VILAS BOAS BARANIUK-ROGERIO MARTINS CAVALLI-ROSANGELA MARIA FONSAÇA-TOMAZ DA CONCEICAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para fixar o salário do autor como sendo de R\$ 446,60 mensais, que deverá ser anotado em CTPS e utilizado como base de cálculo para as demais verbas não adimplidas, objeto da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18336-2001-007-09-00-3-ACÓRDÃO:27161-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : GELSON CARDOSO
 Recorrido(s) : TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA
 ADVOGADO(S) : MARCOS WILSON SILVA-MAURO JO-

SELITO BORDIN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) condenar a reclamada ao pagamento como extra dos intervalos intrajornadas, com os reflexos deferidos; b) conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita; c) condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado, no importe de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação; d) afastar a determinação de pagamento de honorários periciais, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00. **EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A concessão da assistência judiciária com base na Lei 1060-50, implica no direito do empregado à prova pericial, independente de qualquer pagamento, por força do contido no inc. V, do art. 3.º, de referida Lei. A atividade do perito, em tal caso, constitui um munus publico (CPC art. 422 e art. 146). No caso dos autos, sucumbente o autor no pleito objeto da perícia, porém, beneficiário da assistência judiciária gratuita, afasta-se a condenação ao pagamento dos honorários periciais. No caso concreto, inclusive, já tendo havido depósito prévio liberado ao perito, consideram-se cobertos eventuais gastos feitos pelo profissional na realização do trabalho em prol da Justiça. Provimento do recurso do reclamante, no particular.

TRT-PR-18397-2001-006-09-00-4-ACÓRDÃO:27156-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s) : BANCO BCN S-A-ANDREA PAUL LOPUCH(RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ERNESTO TREVIZAN-GIULIANA ARAUJO STELLFELD-LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para determinar: a) que sejam observadas as anotações dos cartões-ponto, em relação aos horários de saída, nos últimos 5 dias de cada mês de 1998; b) a exclusão, da condenação, dos reflexos das horas extras nos sábados; c) que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para: a) determinar a devolução dos descontos a título de seguro b) condenar o réu ao pagamento, como extra, do tempo faltante para completar o intervalo mínimo de 1 hora, sempre que se constatar trabalho além de seis horas diárias, com intervalo inferior, pelos controles de ponto. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18429-2001-012-09-00-3-ACÓRDÃO:27364-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : ROSEMIR CORREA MARTINS-SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ADEMIR DA SILVA-SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, bem como do adesivo da ré. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) condenar o réu ao pagamento das diferenças salariais por equiparação com a paradigma Dinei Alves Saraiva; b) condenar ao pagamento de horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e ou 44ª semanal; c) condenar a ré a pagar como labor extraordinário o tempo faltante para completar o intervalo intrajornada mínimo de uma hora; d) condenar a ré a pagar como labor extraordinário o tempo faltante para completar o intervalo entrejornadas de 11 horas; e) determinar que se computem 5 minutos a mais no início e ao final da jornada de trabalho da autora, perfazendo total de 10 minutos diários, o qual deverá ser remunerado como hora extraordinária, caso ultrapassada a carga diária normal de trabalho; f) condenar ao pagamento, como extraordinários, de 20 minutos in itinere nos dias em que encerrava a jornada de trabalho das 24h em diante, e g) condenar a ré ao pagamento de R\$10.000,00 a título de dano moral. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) determinar a dedução dos valores fiscais e previdenciários sobre o montante total da condenação, e b) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários, e quanto às demais parcelas que tenham prazo específico, a partir do vencimento da respectiva obrigação. Custas no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00.

TRT-PR-18459-2001-005-09-00-1-ACÓRDÃO:27545-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 EMBARGADO V. Acórdão n. 15507-2004
 EMBARGANTE BANCO BANESTADO S-A
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Recorrido(s) : CELSO GARCIA PEREIRA
 ADVOGADO(S) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-JACQUELINE PIERRI-MARIANNE SILVA MALVEZZI-ZULEIS KNOTH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando erro material existente no acórdão embargado, determinar que nos primeiro e segundo parágrafos de fl. 956, onde na fundamentação se lê “Determino, assim, que em face de li-

quidação sejam observados os índices de correção monetária correspondentes à data de exigibilidade da complementação de aposentadoria. Dou provimento.” leia-se “Portanto, nego provimento”, e excluir da parte dispositiva do acórdão à fl. 957 a determinação de que “sejam observados os índices de correção monetária correspondentes à data da exigibilidade da complementação de aposentadoria”, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18515-2001-009-09-00-3-ACÓRDÃO:28376-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Recorrido(s) : JURANDIR JUVENAL SCHEIN RIBAS
 ADVOGADO(S) : INDALECIO GOMES NETO-ISAÍAS ZELA FILHO-TATIANE RAQUEL BASTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO FUNBEP – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, por deserto, mas CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO BANESTADO S-A e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-18691-2001-015-09-00-7-ACÓRDÃO:27537-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 16592-2004
 EMBARGANTE AROLDO GEHRKE
 BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : AROLDO GEHRKE-BRASIL TELECOM S-A-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-FABIANO NEGRISOLI-INDALECIO GOMES NETO-LEANDRO HERLEINN MURI-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-MARCIA JOKOWISKI-MIRIAN APARECIDA GONCALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO AUTOR para, sanando omissão, condenar a ré no pagamento do “adicional de remuneração – TCS”, sobre a remuneração dos autores na época, a partir de dezembro-98 até a rescisão. Repercussões em férias, 13º salário e verbas rescisórias. Incidirá o FGTS (8% mais multa de 40%). Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RÉ para sanar omissão quanto à reintegração; quanto à inexistência de supressão de instância; quanto à justiça gratuita; quanto aos descontos fiscais e previdenciários, determinando que os mesmos sejam procedidos na forma da fundamentação.

TRT-PR-18692-2001-003-09-00-1-ACÓRDÃO:27221-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s) : CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
 Recorrido(s) : YOSHIO YAMAGUCHI
 ADVOGADO(S) : GUILHERME PEZZI NETO-JAIRO E P RIBEIRO-JAIRO ELEAZAR PINTO RIBEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para excluir o pagamento das férias do período de 1997-1998, acrescidas do terço. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18732-2001-007-09-00-0-ACÓRDÃO:27880-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : CELIA REGINA AVILA HENRIQUE
 Recorrido(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A-ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DO PARANA ADFP
 ADVOGADO(S) : ANDREA RICETTI BUENO FUSCULMIRA NEVES JARDIM-MILTON GARCIA-RIVADAVIA AN-TENOR PROSDOCIMO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-18784-2001-015-09-00-1-ACÓRDÃO:27444-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 EMBARGADO V. Acórdão n. 17579-2004
 EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : EDENIL OSMAR MARQUES-BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-EDUARDO GOMES FRENEDA-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO ADRIANO CAMPANER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante do acórdão embargado.

TRT-PR-18795-2001-003-09-00-1-ACÓRDÃO:28370-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : SINDICO: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-MAURO ADRIANO RIBEIRO-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ODERCI JOSE BEGA-PAULO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, e bem assim, das respectivas contra-razões e dos documentos de fls. 252-257. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir: a) adicional de transferência e reflexos; b) horas extras excedentes da sexta diária por todo o período impréscrito; c) juros de mora no interregno compreendido entre o ajuizamento da Reclamatória e a decretação da falência. Custas inalteradas.

TRT-PR-18968-2001-007-09-00-7-ACÓRDÃO:27149-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-MARCOS FARIA CASTRO-LFM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN-GUSTAVO PEREIRA FARAH-JOSE CARLOS FARAH-RAPHAEL ZARPELON-RAUL ANIZ ASSAD-ROSANGELA APARECIDA DE MELO-VALDOMIRO SANTIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA QUINTA RECLAMADA para, na forma da fundamentação, determinar que os valores a título de imposto de renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA RECLAMADAS. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação, alterar a jornada de trabalho fixada pela sentença, para efeito de cálculo do labor extraordinário.

TRT-PR-19606-2001-010-09-00-6-ACÓRDÃO:28270-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CONSORCIO LFM-DM-SEF PARANASAN
 Recorrido(s) : VITTEZ ENGENHARIA MONTAGENS E FISCALIZACAO LTDA-REINALDO VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) : CELSO FERREIRA DE MELLO-FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA-GUSTAVO PEREIRA FARAH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; Por igual votação, REJEITAR a arguição de nulidade da sentença e reputar válida a prova oral colhida nos autos; no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, admitir a existência de intervalo intrajornada de uma hora e excluir da condenação o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada. Custas inalteradas.

TRT-PR-19665-2001-006-09-00-5-ACÓRDÃO:28049-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : MAURO LEITE DA SILVA
 Recorrido(s) : ISDRALIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO(S) : LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO-ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-SILVANE BUSINI POTRICH

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer o exercício da função de mestre de obras pelo Reclamante nos últimos dois anos do pacto laboral e, deste modo, determinar a retificação da CTPS do obreiro para que conste a evolução funcional, bem como, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reequilíbrio funcional; b) determinar o pagamento do adicional de extras referentes às horas destinadas à compensação do labor aos sábados, nos termos do Enunciado nº 85, do C. TST; c) determinar o pagamento como extras (hora normal acrescida do adicional) laboradas em dois sábados por mês, observada a jornada laboral diária, durante toda a contratualidade, observado o período impréscrito e demais parâmetros fixados pela r. sentença primeira, devendo ser excluído da condenação o lapso temporal compreendido entre 29-03-1999 à 04-04-1999. Custas inalteradas.

TRT-PR-19698-2001-015-09-00-6-ACÓRDÃO:27223-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : ROGERIO OLIVETTI SUAREZ
 Recorrido(s) : EDITORA CAETANO COELHO LTDA
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-ARNOLDO DA SILVA FILHO-EMIR BARANHUK CONCEICAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO para afastar a deserção, concedendo os benefícios da justiça gratuita mediante a isenção do recolhimento das custas e, via de consequência, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante os termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-19705-2001-009-09-00-8-ACÓRDÃO:27415-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Recorrente(s) : CARLOS SEDOSKI-Recurso Adesivo-BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTONASSER AHMAD ALLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para: a) determinar a utilização do divisor 180, para cálculo das horas extras e b) afastar a condenação em juros compensatórios. Reocolado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Marlene T. Fuverki Suguiatsu, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19706-2001-007-09-00-0-ACÓRDÃO:27292-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : ALCIR CRUZ DE CAMARGO-Recurso Adesivo-SPAIPA S-A-INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO-CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-FABIO RICARDO FERRARI-MARCELO FOGGIATO LICHESKI-SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, na forma da fundamentação: a) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 31.10.1996; b) restringir a condenação em extras ao adicional de 50%; c) determinar seja o divisor das extras calculado em conformidade com a Súmula 340 do TST; d) determinar que os descontos de imposto de renda sejam calculados ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis do Reclamante. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação, determinar o cálculo das horas extras com base na jornada fixada. Custas inalteradas.

TRT-PR-19751-2001-004-09-00-5-ACÓRDÃO:27574-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21767-2004
 EMBARGANTE COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUICAO NACIONAL DE BENEFICENCIA
 JOSE ACIR MENDES DE CAMARGO
 Recorrente(s) : JOSE ACIR MENDES DE CAMARGO
 Recorrido(s) : FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUICAO NACIONAL DE BENEFICENCIA-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO(S) : ADILSON DE CASTRO JUNIOR-ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE-LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS RECLAMADAS, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: a) sanar a omissão, determinando que se considere como dependentes do beneficiários aqueles mencionados no art. 4º do Regimento Interno; b) prestar os esclarecimentos necessários, no que pertine à questão relativa à aplicação da multa diária, os quais passam a fazer parte integrante do v. Acórdão nº 21767-2004, para todos os efeitos legais; e c) sanar o erro material, determinando que onde se lê: “Custas inalteradas.” (fl. 362), leia-se: “Custas invertidas, pelas Reclamadas.”. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19787-2001-007-09-00-8-ACÓRDÃO:27504-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 EMBARGADO V. Acórdão n. 18741-2004
 EMBARGANTE BANCO BVA S-A
 PEG PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Recorrente(s) : AFONSO JOSE WINKLER-BANCO BVA S-A e outro
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANNE JAQUELINE MOSCA-CRISTALDO SALLES ZOCOLI-MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-WLANIZE DA SILVA SERPA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19804-2001-007-09-00-7-ACÓRDÃO:27568-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21711-2004
 EMBARGANTE J A VIEIRA & CIA LTDA
 Recorrente(s) : J A VIEIRA & CIA LTDA
 Recorrido(s) : JOAO LEITE DE LIMA
 ADVOGADO(S) : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-LOURIVAL BARAO MARQUES-LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20007-2001-012-09-00-8-ACÓRDÃO:26998-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : ELMIR DA COSTA-Recurso Adesivo-BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-JOSE NAZARENO GOULART-MARCIA JOKOWISKI-REGINA MARIA ROSE-NAU-ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para que, quanto aos minutos residuais da jornada anotada em registros mecânicos, seja observado o disposto no 1º do artigo 58 da CLT, nos termos do fundamento. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para a) determinar a sua reintegração nas mesmas condições referentes ao cargo, fazendo jus ao pagamento dos salários e demais vantagens; b) determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras; tudo nos termos do fundamento. Custas inalteradas. **EMENTA:** 1) Litispendência. Ação Civil Pública. Ações individuais. Ação Civil Pública não induz litispendência em face de ações individuais (art. 301, oo 1º, 2º e 3º, do CPC e art. 104 do CDC). 2) Brasil Telecom. Motivação para o despedimento. As modificações ocorridas na estrutura jurídica da Telepar, hoje, Brasil Telecom, não afetam os contratos de trabalho então vigentes, diante do princípio da despersonalização da pessoa jurídica, pois na seara trabalhista visa-se primordialmente garantir os direitos do trabalhador. Portanto, permanece para este o direito antes assegurado, advindo da condição inicial da reclamada, de integrante da administração pública, bem como de sua anterior política de despedimento, qual seja, de somente poder ser dispensado mediante motivação, sob pena de ilicitude (art. 37 da Constituição Federal).

TRT-PR-20032-2001-005-09-00-3-ACÓRDÃO:28272-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : LUIS ROBERTO LISBOA BISS
 Recorrido(s) : TGV TRANSPORTADORA GERAL DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO(S) : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-MARILISA BELIDO SEGOVIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pedido de pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo entre jornadas (CLT, arts. 66 e 67), observados os parâmetros fixados; b) conceder honorários assistenciais no percentual de 15%; c) determinar que na atualização monetária do débito seja aplicado o índice correspondente ao vencimento de cada obrigação. Custas pela Ré no importe mínimo de R\$10,64. Arbitra-se a condenação em R\$500,00, para fins de depósito recursal.

TRT-PR-20125-2001-009-09-00-3-ACÓRDÃO:27843-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
 Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO MASSOLA
 ADVOGADO(S) : RAFAEL FADEL BRAZ-TATIANA KAH-LHOFFER-VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época. Custas inalteradas.

TRT-PR-20133-2001-005-09-00-4-ACÓRDÃO:27045-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A
 Recorrido(s) : NELSON PEREIRA DE MOURA-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
 ADVOGADO(S) : DOUGLAS BITENCOURT LOPES DA SILVA-LUIZ ANTONIO BERTOCCO-YURI JOHN FORSELINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA, bem como das contra razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20191-2001-651-09-00-8-ACÓRDÃO:27957-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A e outros(03)-VAILSON DA SILVA SOARES-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-JOSE LUCIO GLOMB-TATIANE RAQUEL BASTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS (PRINCIPAL E ADESIVO). No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência dos descontos fiscais sobre a totalidade do crédito trabalhista, de uma só vez. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PROVI-

MENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer diferenças salariais das CCTS; b) fixar o divisor 150 para a apuração das horas extraordinárias; c) acrescer à condenação o pagamento de diferenças de indenização pela adesão ao PDV. Custas inalteradas.

TRT-PR-20268-2001-003-09-00-7-ACÓRDÃO:28266-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A-ELZA GALVAO LOBO PINTON-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ELIZANDRA FRANCISCA ABILIO SILVA-JOSE NAZARENO GOULART-RODRIGO ABAGGE SANTIAGO-ROSEMEIRE ARSELI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como de ambas as contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) afastar a reintegração da Autora ao emprego, declarando válida a dispensa imotivada e, de consequência, excluir da condenação o pagamento dos salários respectivos e demais consectários legais; b) restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da substituição do Sr. Laerte Joaquim Santos Caldas, em apenas um período de férias; c) restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, de 20 (vinte) dias de férias acrescidas do terço constitucional, relativas aos períodos aquisitivos de 95-96, 96-97, 97-98 e 98-99; e d) excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) fixar parâmetros para a incidência da correção monetária; e b) fixar critérios para a realização dos descontos fiscais. Custas inalteradas. **EMENTA:** AJUDA DE CUSTO. VALOR PAGO MENSALMENTE PARA COBRIR DESPESAS A TÍTULO DE COMBUSTÍVEL – NÃO INTEGRAÇÃO. A ajuda de custo paga ao empregado, visando cobrir despesas a título de combustível, resultantes da utilização de veículo próprio, possui caráter eminentemente indenizatório, não devendo, assim, integrar a remuneração. Com efeito, desenvolvendo a Autora a função de “chefe administrativa”, cujo exercício tornava necessária a utilização de veículo, é justo considerar que o pagamento de verba destinada a indenizar as despesas tidas com o combustível visava facilitar a prestação dos serviços em face da necessidade de viabilizar uma locomoção mais rápida. Frise-se que o objetivo do empregador, ao efetuar tal pagamento, era de ressarcir os gastos tidos com o uso do veículo para a execução dos trabalhos, e, não, pela realização dos mesmos. Recurso Adesivo da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-20488-2001-016-09-00-7-ACÓRDÃO:27933-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : MOACIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE DONDA TENIUS-FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA-LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO-SILVANE BUSINI POTRICH-WALDOMIRO FERREIRA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) deferir horas extras, com reflexos; b) deferir retificação da CTPS do autor; c) deferir quatro multas normativas; d) fixar critérios de juros e correção monetária; e) autorizar os descontos do imposto de renda e das contribuições previdenciárias. Custas invertidas, pela Reclamada, no valor de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00.

TRT-PR-20492-2001-015-09-00-9-ACÓRDÃO:28051-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SAO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA

Recorrido(s) : PEDRO LUIZ LIMA BELTRAO

ADVOGADO(S) : ADRIANA LEONARDI DALUIZ RAMOS-JOSE HERIBERTO MICHELETO-MAURO JOSE AUACHE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento referente as horas extras e reflexos deferidos; excluir da condenação da Reclamada o pagamento de salário família; excluir da condenação as diferenças salariais e excluir da condenação as multas convencionais. Custas inalteradas.

TRT-PR-20792-2001-008-09-00-0-ACÓRDÃO:27974-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s) : MASTEC BRASIL S-A-ALEXANDRE UZUM
Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ALBERTO MANENTI-CARLOS EDUARDO GRISARD-MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS-ROSANE LOYOLA BASSO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida; b) acrescer

à condenação o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos; c) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos relativos ao trabalho prestado na cidade de Curitiba. Custas no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre o valor acrescido da condenação de R\$ 7.500,00.

TRT-PR-20797-2001-006-09-00-0-ACÓRDÃO:27125-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARLENE T. FUVKERI SUGUMATSU

Recorrente(s) : SILVANA REGINA SIMIONI MIKOS-BANCO BANESTADO S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-GUSTAVO MOREIRA GORSKI-INDALECIO GOMES NETO-PAULO CESAR PIRES CARVALHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, por igual votação, REJEITAR as preliminares argüidas pelo Réu. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para determinar que a correção monetária, quanto aos salários, seja feita pelos índices do mês subsequente ao mês de prestação de serviços, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20836-2001-006-09-00-9-ACÓRDÃO:27365-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido(s) : CELSO SALATA

ADVOGADO(S) : ANA LUIZA MANZOCHI-REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS-ROGERIO MARTINS CAVALLI-ROSANE DO ROCIO MUNIZ CABRAL

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20920-2001-006-09-00-2-ACÓRDÃO:27366-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-ANDERSON ALINO GONCALVES-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : GUILHERME PEZZI NETO-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para determinar que, para efeito de apuração das devidas ao reclamante, sejam excluídos os minutos residuais, quando inferiores a cinco, do cômputo da jornada de trabalho, observando-se os horários de entrada e saída isoladamente. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento do tempo faltante para completar o intervalo intrajornada de 1 hora, acrescido do adicional extraordinário, e seus reflexos, tudo conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20992-2001-008-09-00-2-ACÓRDÃO:27678-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : BRT TOUR OPERATOR LTDA
Recorrido(s) : JORGE ALBERTO DA FONSECA

ADVOGADO(S) : LUIZ OTAVIO GOES-RAFAELA STALL LEITE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO para, consoante fundamentação: I – excluir da condenação o pagamento da multa por ausência de registro em CPTS; II – determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-21064-2001-010-09-00-1-ACÓRDÃO:28384-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT

Recorrido(s) : MARCOS ROBERTO DA GRACA KLOSTERMANN

ADVOGADO(S) : GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-SIONARA PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a reintegração no emprego do autor com todas as vantagens do período, até a efetiva reintegração; b) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários. Custas inalteradas.

TRT-PR-21070-2001-652-09-00-0-ACÓRDÃO:27951-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : LUIZ FERNANDO CULPI-BANCO BANESTADO S-A e outros

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : CARLOS ANTONIO VARGAS-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-JACQUELINE PIERRI-TATIANE RAQUEL BASTOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) afastar a prescrição total decretada relativamente ao pedido de diferenças salariais pela alteração contratual havida em outubro-92; b) acolher o pedido constante da letra “c” do pedido inicial, com os reflexos definidos anteriormente; c) acrescer à condenação o pagamento do abono salarial único; d) acrescer à condenação o pagamento de diferenças de complementação ao FUNBEP, mediante contribuição de cada parte com a sua respectiva cota sobre as horas extraordinárias e diferenças salariais deferidas; e) determinar a integração do adicional noturno e do adicional de cargo de informática à base de cálculo das horas extraordinárias; f) deferir participação nos lucros e resultados. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época. Custas acrescidas, pelos reclamados, no importe de R\$500,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$25.000,00.

TRT-PR-21202-2001-006-09-00-3-ACÓRDÃO:28014-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s) : INDUSTRIAS TODESCHINI S-A

Recorrido(s) : CLAUDIO VICINI DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : HUGO JOSE LENZ-MARJORIE RUELA DE AZEVEDO-NADIA MARIA BORATO-RENATA STRAPASSON

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; preliminarmente, por igual votação, rejeitar as preliminares de: a) nulidade da Decisão de Embargos de Declaração; b) nulidade da Sentença quanto às horas extras decorrentes do labor em intervalos intrajornada e interjornadas; c) inépcia da inicial; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Custas inalteradas.

TRT-PR-21367-2001-006-09-00-5-ACÓRDÃO:27925-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A-NILTON KIRIAN

Recorrido(s) : OS MESMOS REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO(S) : JOAO AUGUSTO DA SILVA-SANDRA CALABRESE SIMAO-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época e abatendo-se o imposto já pago, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-21416-2001-003-09-00-0-ACÓRDÃO:27500-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI

EMBARGADO V. Acórdão n. 16471-2004

EMBARGANTE SILVERIO DONIAK NETO

INEPAR S-A INDUSTRIA E CONSTRUCOES

Recorrente(s) : SILVERIO DONIAK NETO

Recorrido(s) : INEPAR S-A INDUSTRIA E CONSTRUCOES

ADVOGADO(S) : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-EDUARDO CARLOS POTTUMATI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO AUTOR para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais ficam fazendo parte integrante do acórdão de fls. 310-315. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RE.

TRT-PR-21425-2001-002-09-00-5-ACÓRDÃO:27455-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI

EMBARGADO V. Acórdão n. 17421-2004

EMBARGANTE TRANSIMARIBO LTDA

Recorrente(s) : ESPOLIO DE SEBASTIAO DE GOES-TRANSIMARIBO LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI-JOSE NAZARENO GOULART-NELTO LUIZ RENZETTI-TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante do acórdão embargado.

TRT-PR-21443-2001-002-09-00-7-ACÓRDÃO:27054-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-ELZA TE-REZINHA FARIA MARZALL

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ADRIANA APARECIDA ROCHA EUCLIDES ALCIDES ROCHA GUILHERME KIRTSCHIG MARCELO ADRIANO CAMPANER RAQUEL CRISTINA BALDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. Preliminarmente, por unanimidade de votos, DECLARAR a litispendência no tocante ao pedido de reajuste de 11,98%-URV, extinguindo o feito sem julgamento do mérito no particular. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do complemento de ajuste de mercado e seus reflexos e, b) determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito da autora e de uma só vez. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-21530-2001-007-09-00-6-ACÓRDÃO:27632-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : TANIA MARA ALVES DOS SANTOS

Recorrido(s) : SERZEGRAF INDUSTRIA E EDITORA GRAFICALTDA

ADVOGADO(S) : JAIR APARECIDO AVANSI-LIGIA GOEBEL

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento de multa convencional, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado em R\$ 1.500,00.

TRT-PR-21540-2001-006-09-00-5-ACÓRDÃO:28439-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Agravado(s) : TECNOGRIND COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE PECAS LTDA

ADVOGADO(S) : EDIVALDO MERCER GONCALVES-OSMIREN JOAO CARLOS TURRA-ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a execução dos descontos previdenciários do período em que foi reconhecido, pela ré, em Juízo, o vínculo de emprego, abatendo-se as contribuições eventualmente recolhidas, resguardando-se o direito da executada impugnar o cálculo, oportunamente. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), acrescidas à execução.

TRT-PR-21559-2001-014-09-00-6-ACÓRDÃO:27692-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA-SIMONE ADAMSKI

Recorrido(s) : OS MESMOS

Advogado(s) : ADRIANO ANTONIO BERTOLIN ALEXANDRE CESAR DA SILVA DALTON JOSE BORBA JOSMAR GOMES DE ALMEIDA MARCIO CLEMENTINO SOARES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar o abatimento dos valores pagos à autora a título de gratificação, nos meses de novembro-99 a janeiro-2000. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, na forma da fundamentação: a) deferir o pagamento do vale-refeição previsto na cláusula 33 das CCT's 98-99 e 99-2000, em 50% dos sábados laborados e que antecederam a feriadões; b) deferir diferenças salariais e reflexos, tendo em vista a equiparação salarial reconhecida. Custas inalteradas.

TRT-PR-21661-2001-005-09-00-0-ACÓRDÃO:28335-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA

Recorrido(s) : ELIETE GOMES

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE NISHIMURA-ALVARO EIJII NAKASHIMA-HYPERIDES ZANELLO NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, DETERMINAR a retificação da autuação para constar com recorrido somente a reclamante, assim como excluir a remessa ex officio. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, pelo primeiro reclamado e dispensadas pelo segundo (CLT, artigo 790-A).

TRT-PR-21685-2001-652-09-00-6-ACÓRDÃO:27058-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO-MARCO ANTONIO FAVARO

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-NELTO LUIZ RENZETTI-TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido

à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época e abatendo-se o imposto já pago. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) afastar o abatimento o valor pago a título de gratificação de função dos valores devidos a título de 7ª e 8ª horas trabalhadas; b) determinar a inclusão da gratificação de função na base de cálculo das horas extraordinárias (art. 457, o 1º, da CLT); c) condenar o réu ao pagamento de diferenças salariais, observado o ordenado-padrão e a gratificação de função e reflexos; d) incluir no cálculo para apuração das diferenças salariais decorrentes da equiparação a parcela gratificação de função. Custas inalteradas.

TRT-PR-21914-2001-651-09-00-6-ACÓRDÃO:27445-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acórdão n. 11298-2004
EMBARGANTE FORTALEZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
PARANA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA
PAULO ROBERTO ANZOATEGUI
Recorrente(s) : PAULO ROBERTO ANZOATEGUI
Recorrido(s) : FORTALEZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-PARANA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para determinar que são devidos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e destes no 13º salário, férias + 1-3, aviso prévio, FGTS em todo o período, bem como na multa de 40% do 1º contrato, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-21927-2001-007-09-00-8-ACÓRDÃO:27160-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARLENE T. FUVERRI SUGUMATSU
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-SERVICE BANK SERVICOS TECNOLOGICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-ARIVONIL CALADO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-GUILHERME PEZZI NETO-SUSANA MATEUS DE ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RÉ. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO SEGUNDO RÉU apenas para determinar que os descontos fiscais incidam, de uma só vez, sobre o total da condenação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para acrescentar à condenação o pagamento, como hora extra, do tempo suprimido ao intervalo de uma hora a que tinha direito, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE ESSENCIAL. ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. À custa de alguma tolerância, tem-se aceito a terceirização de serviços, desde que atendidos os limites e exigências legais da espécie. Todavia, quando se constata que a intermediação de mão-de-obra tem mero objetivo de baratear custos para o tomador, já que a atividade desempenhada é essencial para o empreendimento, torna-se imperioso reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador, especialmente porque, como no caso, o empregado executava tarefas próprias de setor que, normalmente, seria ocupado por empregados do próprio banco, sem risco de desvirtuar seus objetivos empresariais. Recurso a que se nega provimento, no particular, para manter a decisão que enquadrou o autor como bancário.

TRT-PR-21996-2001-002-09-00-0-ACÓRDÃO:27176-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : CLEBER DE ALMEIDA MACIEL
Recorrido(s) : QUALIDADE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA-XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : DANTE ROSSI-ERIKA PAULA DE CAMPOS-JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-MONICA CANELLAS ROSSI-RAFAEL WOBETO DE ARAUJO-ROSANGELA WOLFF DE QUADROS-UMBERTO GIOTTO NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: 1) determinar a reinclusão da 1a e da 2a reclamadas na lide, procedendo-se à devida retificação da autuação do processo; 2) declarar a unicidade contratual, de 01.09.99 a 18.07.01, procedendo a 3a reclamada (XEROX) a retificação da CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara de Origem; 3) fixar o término de jornada (normal) às 18h30min, determinando-se a aplicação das jornadas estabelecidas e a condenação em horas extras para todo o período contratual; 4) declarar a responsabilidade solidária da 1ª e da 2ª reclamadas; 5) acrescentar à condenação 3 multas normativas. Custas, pelas reclamadas, acrescidas, de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-22003-2001-012-09-00-4-ACÓRDÃO:27693-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA-Recurso Adesivo-VIACAO AEREA SAO PAULO S-A VASP
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO-ELIONORA HARUMI TAKEHIRI-JEFFERSON LUIZ TRYBUS-REGIANE ANTUNES DEQUECHE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-22037-2001-004-09-00-4-ACÓRDÃO:27950-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS DO AMARAL-COPEL GERA-CAO S-A-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) : CELSO LUCINDA-CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-MARCELO MARCO BERTOLDI-MONICA LEBOSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para determinar que a ajuda alimentação seja integrada à remuneração do autor, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-22134-2001-008-09-00-2-ACÓRDÃO:27547-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
EMBARGADO V. Acórdão n. 17422-2004
EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-MARCIAL DE ANDRADE
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA JOKOWISKI-MARCO ANTONIO ANDRAUS-ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando as omissões apontadas, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do acórdão de fls. 353-380.

TRT-PR-22162-2001-007-09-00-3-ACÓRDÃO:27935-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA MATHEUS DOS SANTOS-EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-GIOVANI DA SILVA-MAURO JOSE AUACHE-RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM S-A) e das contra-razões do Reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-22199-2001-003-09-00-6-ACÓRDÃO:27498-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
EMBARGADO V. Acórdão n. 16464-2004
EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : AFONSO PREISER
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA JOKOWISKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação relativamente à prescrição, complementação de aposentadoria e divisor, os quais passam a fazer parte integrante da decisão embargada.

TRT-PR-22271-2001-003-09-00-5-ACÓRDÃO:27854-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS-ADRIANO MOREIRA DA SILVA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-FABIO RICARDO FERRARI-MONICA CARARO BREMER-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que, na apuração do valor atinente ao imposto de renda, sejam observadas as hipóteses de isenção, deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época. Custas inalteradas.

TRT-PR-22280-2001-015-09-00-6-ACÓRDÃO:27419-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JADIR FERNANDES-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-FABIO RICARDO FERRARI-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos,

vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE (analisado preferencialmente) para, nos termos da fundamentação: a) deferir sua reintegração no emprego, com o pagamento dos direitos e vantagens do período de afastamento; b) condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de salário e reflexos; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação do divisor mensal 180 no cálculo das horas extras; b) afastar o pagamento dos benefícios referentes ao auxílio alimentação e ao auxílio cesta alimentação no período de aviso prévio indenizado; c) excluir da condenação o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas inalteradas.

TRT-PR-22350-2001-003-09-00-6-ACÓRDÃO:27895-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MAURO SCHAMBERG-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S) : JULIANA MARTINS PEREIRA-JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-SANDRA CALABRESE SIMAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para declarar a existência de sucessão entre RFFSA e ALL, declarar a responsabilidade solidária de ambas; para afastar a prescrição total; determinar a reintegração no emprego, com o pagamento das parcelas consecutórias; condenar a ré ao pagamento das diferenças de horas extras e repercussões, observados os adicionais previstos no plano de benefícios e vantagens da RFFSA; condenar a ré ao pagamento dos anuênios e repercussões; condenar a ré ao pagamento do passivo trabalhista e do passivo trabalhista sobre vantagens. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas pela ré, no importe de R\$100,00, sobre R\$5.000,00.

TRT-PR-22489-2001-008-09-00-1-ACÓRDÃO:27958-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A-ANTONIO SEVERINO
Recorrido(s) : OS MESMOS REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S) : ELIO VALDIVIESO FILHO-JULIANA MARTINS PEREIRA-SANDRA CALABRESE SIMAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS da segunda reclamada e do reclamante. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA para determinar a incidência do imposto de renda sobre o valor total do crédito do autor, ao final, e de uma só vez. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) declarar a responsabilidade principal da segunda reclamada por todo período imprescrito; b) determinar a reintegração do autor no emprego com todas as vantagens do período até a efetiva reintegração; c) deferir como extras as sétima e oitava horas laboradas, a partir de 01-07-98, com os reflexos estabelecidos na alínea f; d) determinar que as horas afetas ao regime de passe, prontidão e sobreaviso sejam contadas para apuração das horas extras; e) determinar a observância dos adicionais de 100% ou 150%, para as horas extras prestadas em feriados e ponto facultativo; f) deferir o pagamento, como horas extraordinárias, de uma hora diária, pela violação ao intervalo intrajornada, durante todo o período imprescrito, gerando reflexos em repouso semanais remunerados (domingos e feriados), férias com 1-3, 13ªs salários, abono de férias, aviso prévio e FGTS (11,2%), nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-22522-2001-001-09-00-9-ACÓRDÃO:27345-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-MILTON DE OLIVEIRA MOTA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE KLIMAS-BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-FABIO RICARDO FERRARI-MOACYR FACHINELLO-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA-REINALDO MIRICO ARONIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA QUARTA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social; autorizar a dedução dos descontos previdenciários sobre a cota de responsabilidade do autor; determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do reclamante, no período de 11-97 a maio-98; b) determinar que as horas trabalhadas em prorrogação ao trabalho realizado no período noturno sejam computadas como sendo de 52 minutos e trinta segundos e, c) determinar o pagamento do intervalo intrajornada desrespeitado mediante a quitação da hora normal acrescida do adicional de sobrejornada. Custas inalteradas.

TRT-PR-22548-2001-651-09-00-2-ACÓRDÃO:27354-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : TANIA REGINA FERRAZ-KRAFT FOODS BRASIL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DENISE MARTINS AGOSTINI-FABRICIO ZIPPERER-MANOEL HERMANDO BARRETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS apresentados pela autora e pela ré. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de: a) horas extraordinárias além da 8ª diária e-ou da 44ª semanal, e seus reflexos em repouso semanais remunerados, aviso-prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS (11,2%); b) adicional noturno e seus reflexos. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento do valor fixo a título de ressarcimento pelo uso de veículo próprio no período anterior a 1º-5-99, exclusive. Custas inalteradas.

TRT-PR-22554-2001-006-09-00-6-ACÓRDÃO:27519-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
EMBARGADO V. Acórdão n. 16466-2004
EMBARGANTE UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
Recorrente(s) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
Recorrido(s) : LUIZ ALBERTO CORDEIRO SOUZA
ADVOGADO(S) : FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA-GUSTAVO PEREIRA FARAH-LUIZ DO NASCIMENTO LIMA-NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-ONDINA ARIETTI-RENATO SERPA SILVEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando as omissões apontadas, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do acórdão de fls. 359-369.

TRT-PR-22674-2001-001-09-00-1-ACÓRDÃO:27134-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : FORTUNATO MACHADO FILHO-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-FABIO RICARDO FERRARI-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para afastar a prescrição bial declarada quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes de promoção do plano de cargos e salários, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para o julgamento como entender de direito, sem prejuízo da análise dos demais pedidos dos recursos das partes, nos termos do fundamentado. Sem custas, por ora. **EMENTA:** Prescrição. Plano de Cargos e Salários. É parcial a prescrição quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes de promoção, por ser um direito que se renova mês a mês. Consoante o disposto nos artigos 457 e 461, parágrafos 2º e 3º, da CLT, tratam-se de parcelas de natureza salarial de prestações sucessivas, integrativas da remuneração, prevista em norma interna, e não de alteração contratual. Hipótese para a qual é inaplicável o disposto na Súmula nº 294 do C. TST.

TRT-PR-22735-2001-006-09-00-2-ACÓRDÃO:27004-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : IRACEMA VALECO-Recurso Adesivo-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-JOSE LUCIO GLOMB
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o total, por derradeiro, inclusive sobre juros de mora, nos termos do fundamentado. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para acrescentar à condenação em horas extras o tempo de intervalo faltante para completar uma hora, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Intervalo intrajornada. Jornada trabalhada superior a seis horas diárias. Apurado labor extra, assim considerado o excedente de seis horas, e se o intervalo concedido limitou-se a quinze minutos, faz jus o empregado, a fim de que se complete o tempo mínimo de descanso, a mais quarenta e cinco minutos extras, pelo descumprimento do artigo 71 da CLT

TRT-PR-22737-2001-003-09-00-2-ACÓRDÃO:27358-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ARCENIO OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA JOKOWISKI-MARCO ANTONIO ANDRAUS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-22741-2001-006-09-00-0-ACÓRDÃO:28037-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : LUIZ ALBERTO LISBOA
Agravado(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-JOSE LUCIO GLOMB-PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento do reclamante e da contraminuta e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-22872-2001-014-09-00-1-ACÓRDÃO:28062-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
Recorrido(s) : SILVANA VECCHI PITANGA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE DALLA VECCHIA-CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR-CLAUDIO ROBERTO HARTWIG-DIRCEU BENEDITO MENEZES-ROBERTO VINICIUS ZIEMANN

DECISÃO: por unanimidade de votos ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação relativa a diferenças salariais; b) determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da autora. Custas reduzidas, no importe de 60,00, calculadas sobre o novo valor provisoriamente atribuído à condenação, de R\$ 3.000,00. **EMENTA:** ARTIGO 62, I, DA CLT-PROMOTORA DE VENDAS EM SUPERMERCADOS-NÃO ENQUADRAMENTO COMO TRABALHADORA EXTERNA-POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA.: O que justifica a excepcionalidade do art.62, I, da CLT é a impossibilidade de conhecimento do tempo realmente dedicado com à empresa. Nessa linha de raciocínio, a simples inexistência de controle formal de jornada não define juridicamente a situação do empregado em face das horas extras. Há de ser perquirir se o empregador não pôde, efetivamente, controlar a jornada de seu subordinado, ou se simplesmente não quis formalizar seu controle. Nesta última hipótese, deve arcar com as consequências de sua decisão, acaso comprovado o cumprimento de trabalho em horário superior ao fixado legalmente. Na hipótese de promotora de vendas, que exerce seu mister em diversos supermercados, ainda que o trabalho seja prestado em ambiente diverso da empresa empregadora, é plenamente possível a mensuração da quantidade de tempo trabalhada, sem que para isso seja necessário recorrer-se a meios esdrúxulos ou dificultosos de controle de jornada. O próprio interesse recíproco de ambas as empresas justifica a alegação obreira de jornada supervisionada. Horas extras devidas.

TRT-PR-22880-2001-002-09-00-8-ACÓRDÃO:27824-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : LOURENCO CLOVIS GUIMARAES-BRASIL TELECOM S-A-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIANO NEGRISOLI-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-MARCIA JOKOWISKI-PATRICK ROCHA DE CARVALHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. Por igual votação, REJEITAR a preliminar argüida pelo reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) restringir as diferenças de bonificação de férias; b) fixar critérios de aplicação da correção monetária; c) determinar a dedução das contribuições previdenciárias mês a mês e das fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis; d) restringir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-22922-2001-652-09-00-6-ACÓRDÃO:27418-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : TERESINHA CORDEIRO DE MELLO
ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS CORDEIRO-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-VANESSA QUEIROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. Recolocado o processo em julgamento, tendo os Exmos. Juízes Luiz Eduardo Gunther e Ney José de Freitas reformulado seus votos, por unanimidade DECLARAR, de ofício, a nulidade parcial da r. sentença quanto ao pedido de diferenças decorrentes de equiparação salarial, e determinar o retorno dos autos à Origem para que se profira outra, nos termos dos artigos 794, da CLT e 294, do CPC, restando, por ora, prejudicada a análise das demais insurgências do recurso ordinário da autora e o recurso ordinário interposto pelos réus, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-22984-2001-012-09-00-0-ACÓRDÃO:27347-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-ANTONIO NICOLAU CEZAR DA ROCHA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ-RAQUEL CRISTINA BALDO-ROGERIO MARTINS CAVALLI-VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

RECURSOS, principal e adesivo. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de coisa julgada. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 18.12.1996; b) determinar a aplicação do divisor 180 na apuração das horas extras; c) afastar a incidência de reflexos das horas extraordinárias em sábados; d) determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final e, e) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para acrescer à condenação: a) o pagamento do adicional de transferência e seus reflexos e, b) honorários assistenciais, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-22988-2001-006-09-00-6-ACÓRDÃO:27346-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : RONALDO DA SILVA SANTOS-ROBERT BOSCH LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADALBERTO CARAMORI PETRY-ALCIONE ROBERTO TOSCAN-ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA-MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que, em relação ao período posterior a fev-98, as horas laboradas em excesso à 8ª diária até o limite da 44ª semanal sejam pagas mediante a quitação da hora normal acrescida do adicional suplementar, mantidos os demais critérios já fixados em sentença. Custas acrescidas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, de R\$3.000,00.

TRT-PR-23091-2001-003-09-00-0-ACÓRDÃO:27611-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JUSSEMARA INES ZAGO-BANCO ABN AMRO REAL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS TRANSPÊ PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) : FABRICIO ZIPPERER-JANE SALVADOR-VICTOR FEIJO FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA RECLAMANTE E DO PRIMEIRO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os reflexos do pagamento resultante da condenação fulcrada no parágrafo 4º, do artigo 71, da CLT e fixar critérios para os descontos fiscais e para a incidência da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-23260-2001-002-09-00-6-ACÓRDÃO:27518-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
EMBARGADO V. Acórdão n. 18739-2004
EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ELCIR JOSE SARDAGNA
ADVOGADO(S) : CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIO SALLES VIANNA-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante do acórdão embargado.

TRT-PR-23263-2001-011-09-00-0-ACÓRDÃO:27552-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acórdão n. 12462-2004
EMBARGANTE LUZIANE BOSKA
SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
Recorrente(s) : LUZIANE BOSKA-SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS EDITORA NOVA DIDÁTICA LTDA

ADVOGADO(S) : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI-FRANCISMEY MOCCI-JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-LUIS CESAR ESMANHOTTO-SABRINA ZEIN-SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA AUTORA para determinar o pagamento dos valores atinentes aos direitos autorais, no percentual de 5% sobre o valor obtido com a comercialização das apostilas e manual do professor do primeiro ao quarto bimestre das 1ª e 2ª séries do segundo grau, em parcelas vencidas e vincendas (ou seja, 5% de todas as apostilas já comercializadas pela ré à época do ajuizamento da demanda, bem como o pagamento de 5% sobre todas aquelas comercializadas posteriormente pela ré); determinar que seja observada a proporção indicada na inicial (1-7) para a liquidação do pedido; determinar que, na hipótese de as ré não fornecerem ao Juízo o número de exemplares comercializados, a fim de que se possa apurar os valores devidos, a apuração far-se-á em regular liquidação de sentença; condenar a ré ao pagamento de multa diária, no valor de um salário míni-

mo por dia, no caso de descumprimento de das obrigações de fazer referentes aos itens “m.1” e “m.2” da petição inicial; acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por instrumento normativo violado, observando-se o período impreterito, em virtude do desrespeito à cláusula relativa à atividade extra-classe; determinar o pagamento de indenização equivalente à diferença entre a retenção apurada mês a mês e a retenção apurada de uma só vez, sobre o total da condenação; e prestar os esclarecimentos que fazem parte da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RÉ para, sanando a omissão apontada, determinar que seja observada a proporção indicada na inicial (1-7) para a liquidação do pedido, bem como prestar os esclarecimentos que fazem parte da fundamentação.

TRT-PR-51503-2001-017-09-00-5-ACÓRDÃO:27758-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ESPOLIO DE ALCEBIANES GABELONI
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensando o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação da Exma. Juíza Relatora, a seguir: “ADMISIBILIDADE-Presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso. MÉRITO-Antes de proceder ao exame do mérito, oportuno registrar que a prescrição, declarada pela r. sentença de fl. 137 foi afastada por esta E. Turma, consoante certidão de julgamento de fl. 158; tendo os autos retornado ao primeiro grau de jurisdição, o MM. Juízo entendeu irregular a apresentação processual da parte autora e extinguiu o feito sem exame do mérito, resultado igualmente modificado por este E. Colegiado, mediante declaração de nulidade do r. julgado e determinação de novo retorno dos autos à Origem a fim de propiciar à parte autora a comprovação da condição de inventariante a representar o espólio e, a seguir, que fosse procedida nova análise do pedido; regularizada a apresentação processual do espólio autor (fls. 203-207), o pleito inicial foi totalmente rejeitado (fl.210), entendendo a MM. Vara não comprovada, pela autora, a veracidade das informações voltadas ao pedido de nulidade da opção pelo FGTS, porque não teria se revestido da forma prescrita em lei. Deste julgado, recorre novamente a parte autora, argumentando inovação de tese e sustentando que as assertivas lançadas na exordial encontram prova respectiva nos documentos trazidos à colação. MÉRITO – Nulidade da opção pelo FGTS por não se revestir da forma prescrita em lei – A parte autora asseverou nulo o ato de opção pelo regime do FGTS, realizada em 29 de junho de 1971 (fl. 21), porque não homologada pela Justiça do Trabalho, conforme exigia a Lei 5.107, art.1(, o 3(, A ré, embora negando a tese da exordial, não logrou comprovar a homologação judicial, conforme lhe incumbia (CLT, art. 818), deixando de apresentar a via homologada da opção, documento que declarou possuir na defesa. Não observando formalidade essencial traçada pela lei 5.107-66, o ato é nulo (CLT, art. 9(, As certidões trazidas pelo espólio autor (fls. 22-24) ratificam a ausência de ação trabalhista entre os litigantes, contemporânea à opção em tela. O ato inquinado de nulo implicou prejuízo ao autor porquanto transacionou a estabilidade conquistada ao longo de mais de vinte anos de trabalhos prestados à ré, sem a alternativa (que lhe era assegurada por lei) de submeter-se à aprovação judicial, momento de maior esclarecimento sobre os efeitos da sua opção, bem como de orientação advinda de autoridade judicial com intuito de propiciar ao optante elementos para detida reflexão (CLT, art. 797). Provejo o recurso para declarar nula a opção pelo regime do FGTS, determinando a retificação dos registros do empregado. Nulidade da dispensa. Ausência de inquérito judicial. Restabelecida a condição anterior à opção pelo regime do FGTS, o empregado prosseguia detentor de estabilidade por tempo de serviço, consoante norma de dignidade constitucional então vigente (art. 177, o 2º, das Disposições Constitucionais Transitórias da Magna Carta de 1967). Prestou serviços à ré, como estatutário, desde 22.11.48 e, como celetista, a partir de 21.02.69, tendo optado pelo regime do FGTS em 29.6.71”; após sindicância ocorrida em outubro do mesmo ano”, foi dispensado em 30.11.71”. Em decorrência da declaração de nulidade da opção pelo regime do FGTS e, consequentemente, restabelecida a qualidade de estável, o empregado não poderia ter sido dispensado sem o competente inquérito judicial (CLT, art. 853). A despeito de demonstrado nos autos irregularidades no exercício da função de caixa, apuradas mediante processo administrativo (Nº 1351-71) e ainda que teoricamente justificada a dispensa operada através da Portaria 724-71, referidos atos administrativos não surtem os efeitos legais, haja vista a exigência de formalidade especial para o rompimento da relação jurídica, possível apenas pela via do inquérito previsto no art. 853 da CLT. Ausente a chancela judicial, impõe-se seja declarada nula a dispensa do então empregado, operada pela Portaria 724-71” de 30.11.71, restando restabelecido o contrato de trabalho, para os efeitos legais, até o óbito do empregado, em 26.08.1973”, devendo a ré proceder às devidas anotações nos registros do empregado. Rejeito o pedido do espólio autor para condenação da ré a expedir os documentos necessários para a habilitação da esposa do empregado falecido como pensionista junto ao INSS, porque atividade jurisdicional que refoge à competência deste Juízo Especializado. Contribuições Previdenciárias. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20 (Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1998) instituidora do parágrafo 3º do artigo 114 da Carta Política, não sobejam dúvidas quanto à competência desta Justiça Especializada para apreciar e determinar a retenção dos valores devidos à Previdência Social pelo empregado como também pelo empregador, incidentes sobre os valores deferidos em Juízo. Entretanto, na hipótese dos autos, mister observar que referentemente às parcelas já pagas durante a vigência do contrato, no caso de virtuais inadimplementos, incumbirá ao réu suportar a integralidade da contribuição previdenciária devida, inclusive da parte do empregado, porque

lhe cabia o ônus de efetuar a contribuição naquela oportunidade, e não o fez (art. 33, o 5º, da Lei 8.212-1991). Entretanto, não cabe condenação a este título, nesta seara judicial, incumbindo ao espólio autor buscar a satisfação das contribuições na esfera competente. Exibição e retificação da CTPS; exibição de fotocópias autenticadas do processo administrativo – Os documentos necessários ao deslinde da controvérsia trabalhista encontram-se nos autos, não remanescendo a este Juízo amparo legal para determinar a exibição de documentos outros, incumbindo à parte interessada buscar os meios adequados para sua obtenção junto aos órgãos competentes. Custas pela ré, no importe de R\$6,00, calculadas sobre R\$300,00, dispensadas.”

TRT-PR-51719-2001-022-09-00-6-ACÓRDÃO:28197-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : JOSE MARIA PELEGRINI NEVES e outro-MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA-Recurso Adesivo-ÓRGÃO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO-PR-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALBERTO MANENTI-JACQUELINE ANDREA WENDPAP-JOAOQUIM TRAMUJAS NETO-ROSANE LOYOLA BASSO-SANDRA APARECIDA STOROZ
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES E ADESIVOS DAS RECLAMADAS; REJEITAR a preliminar de deserção dos recursos adesivos das Reclamadas. No mérito, por maioria de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, vencido o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS ADESIVOS DAS RECLAMADAS. Custas inalteradas. **EMENTA:** TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO-DIAS DE TRABALHO NÃO PAGOS. Não há como imputar omissão ou falha do órgão gestor de mão-de-obra ou das operadoras portuárias, quanto à fiscalização retratada nos Boletins de Controle de Presença. Eventual falta ao trabalho que tenha resultado no não pagamento de salário, decorreu do descumprimento contratual por parte dos próprios Reclamantes.

TRT-PR-51727-2001-022-09-00-2-ACÓRDÃO:27767-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ADEMIR DA SILVA e outros-ÓRGÃO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO SERVICO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO-PR-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS AGENCIA MARITIMA ORION LTDA
ADVOGADO(S) : ALBERTO MANENTI-DEBORA MARA CORREA-JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES-ROGERIO DE PAULA ALVES-SANDRA APARECIDA STOROZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de deserção do recurso adesivo da reclamada por ausência de depósito recursal, argüida em contra-razões pelos autores, eis que julgada improcedente a ação pela r. sentença de primeiro grau, resta ausente condenação da ré a impor o depósito de quantia para garantia do Juízo. Conseqüentemente, por igual votação, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE AMBAS AS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, e com ressalvas dos Exmos. Juízes Arion Mazurkevíc e Archimedes Castro Campos Júnior, quanto à fundamentação, analisado preferencialmente o recurso adesivo do OGMO em razão da matéria, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO OGMO, analisado preferencialmente, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que: a) não se aplica ao caso concreto a decadência, eis que a pretensão dos autores é pela quitação de dias efetivamente trabalhados, a qual está sujeita à prescrição e não à decadência. Releva notar que a prescrição aplicável à espécie é a quinquenal, pois ao trabalhador avulso não se aplica a prescrição biennial, tendo em vista que o mesmo não está vinculado a um contrato de emprego, mas sim a relação de trabalho com o tomador de serviços. Nos autos, como os reclamantes pretendem verbas pertinentes ao período de 24-02-97 a 26-12-97, e somente estariam prescritas parcelas exigíveis anteriormente a 28-11-96, não há que se falar em prescrição ou decadência, como pretende o réu, b) não há litigância de má-fé, nos termos aduzidos pelo reclamado, eis que o fato dos trabalhadores postularem o pagamento de dias de trabalho que o OGMO entende indevido, não importa em ofensa ao dever de lealdade, veracidade e de boa-fé dos reclamantes, pois caso indevido o pleito haverá a sua improcedência e o direito de acesso ao Judiciário é garantido constitucionalmente; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES para condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento dos dias descontados indevidamente e reflexos, com juros e correção monetária. Os obreiros são conferentes no Porto de Paranaguá e, como trabalhadores avulsos, tinham no período postulado sua presença “fiscalizada” pelo OGMO que, segundo a defesa, procedia a verificação no Porto da presença dos trabalhadores escalados e, quando verificada a ausência, era realizada anotação de falta ao serviço e, consequentemente, “cortava” o pagamento em tais dias. Ocorre que, no caso concreto, o conjunto probatório torna evidente que a aludida “fiscalização” não era realizada com todos os requisitos de validade, eis que no período em comento os “fiscais” sequer tinham conhecimento das escalas de trabalho, que era procedida pelo sindicato, e tampouco tinham ciência das matrículas de cada conferente. Observe-se da perícia emprestada dos autos OS 0726-2001, acostada às fls. 146-152, que os documentos do OGMO eram firmados apenas pelo fiscal, sem assinatura do conferente chefe, e não havia critério único para fazer as anotações de presença e de ausência dos conferentes, eis que a identificação era visual e nem todos os fiscais conheciam todos

os conferentes. Neste sentido, a testemunha José Maria Gonçalves, na prova emprestada dos autos OS 0702-2001, informa que: "... o fiscal do Ogmo chegava no costado do navio e verificava a presença dos trabalhadores e se achasse que alguém não estava presente anotava a falta sem comunicar a ninguém, o fiscal ficava no local por 10 ou 15 min, quando os trabalhadores verificavam que o fiscal estava presente não tinham interesse de comparecer à frente do fiscal, os chefes não assinavam nenhuma folha ..." (fls. 116); a testemunha Manoel Rubens de Magalhães Filho, na prova emprestada dos autos OS 0429-2001, diz que: "... desde 23 de maio de 1997 até novembro de 2001 o depoente prestou serviços como fiscal ao Ogmo (...) o depoente, de posse do boletim de ocorrências, comparecia ao local de trabalho coletando o número das matrículas dos trabalhadores presentes, o depoente não fazia chamada dos trabalhadores, mas apenas a fiscalização, para todas as categorias, inclusive para os conferentes, a fiscalização era visual no local de serviço, até o final de 1997, início de 1998, o fiscal não tinha acesso às informações dos conferentes que poderiam estar escalados, porque a escalação era feita pelo sindicato (...) os locais de trabalho dos conferentes eram variados, dependendo do tipo de operação do navio, podendo ser a bordo ou numa sala onde faziam a conferência, mas sempre dentro da faixa portuária (...) em 1997 o depoente estava começando a fiscalização e não sabia o número de matrícula de todos os trabalhadores (...) repete que o Ogmo não tinha informação quanto ao nome ou número de matrícula das pessoas que estavam escaladas, dados que eram registrados no boletim apenas no momento da fiscalização ..." (grifos nossos-fls. 121-122). Tem-se, portanto, que apesar da Lei nº 8036-93 conferir ao OGMO a fiscalização dos serviços prestados pelos trabalhadores avulsos, no período em comento (e até abril de 1998) a apuração das presenças não se revestia de todos os requisitos de validade a dar ensejo ao "corte" do pagamento de salários, eis que não revestidos de certeza em relação às anotações, posto que os "fiscais" faziam uma simples verificação visual do costado dos navios, sem a efetiva apuração das presenças e sem o conhecimento prévio de quais conferentes estariam no navio, tornando precários os apontamentos apresentados pelo Ogmo para afastar o pagamento dos dias trabalhados. Se o controle era precário e feito à época a revelia dos sindicatos e avulsos, sem que os mesmos dessem o seu ciente na planilha de fiscalização, por certo não podem ser tidos por válidos para o não pagamento, sendo devida a reforma do julgado primeiro para que sejam pagos os dias "cortados" relacionados na exordial (não impugnados especificamente nos autos), com os reflexos em repouso remunerados, férias, 13º salário e FGTS. Correção monetária de lei, aplicados os índices do mês subsequente para os salários, com os juros de mora. A solidariedade decorre da previsão do artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 8630-93. Custas invertidas, no mesmo valor, pelos reclamados.

TRT-PR-51743-2001-022-09-00-5-ACÓRDÃO:27774-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : ÓRGÃO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO SERVICO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO-PR-Recurso Adesivo-EGON KOSSATZ e outros
 Recorrido(s) : OS MESMOS AGENCIA MARITIMA ORION LTDA
 ADOVADO(S) : ALBERTO MANENTI-DEBORA MARA CORREA-JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES-ROGERIO DE PAULA ALVES-SANDRA APARECIDA STOROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de deserção do recurso adesivo da reclamada por ausência de depósito recursal, argüida em contra-razões pelos autores, eis que julgada improcedente a ação pela r. sentença de primeiro grau, resta ausente condenação da r. e impor o depósito de quantia para garantia do Juízo. Conseqüentemente, por igual votação, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE AMBAS AS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, e com ressalvas dos Exmos. Juízes Arion Mazurkevich e Archimedes Castro Campos Júnior, quanto à fundamentação, analisado preferencialmente o recurso adesivo do OGMO em razão da matéria, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO OGMO, analisado preferencialmente, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que: a) não se aplica ao caso concreto a decadência, eis que a pretensão dos autores é pela quitação de dias efetivamente trabalhados, a qual está sujeita à prescrição e não à decadência. Revela notar que a prescrição aplicável à espécie é a quinquenal, pois ao trabalhador avulso não se aplica a prescrição biennial, tendo em vista que o mesmo não está vinculado a um contrato de emprego, mas sim a relação de trabalho com o tomador de serviços. Nos autos, como os reclamantes pretendem verbas pertinentes ao período de 24-02-97 a 26-12-97, e somente estariam prescritas parcelas exigíveis anteriormente a 28-11-96, não há que se falar em prescrição ou decadência, como pretende o réu, b) não há litigância de má-fé, nos termos aduzidos pelo reclamado, eis que o fato dos trabalhadores postularem o pagamento de dias de trabalho que o OGMO entende indevido, não importa em ofensa ao dever de lealdade, veracidade e de boa-fé dos reclamantes, pois caso indevido o pleito haverá a sua improcedência e o direito de acesso ao Judiciário é garantido constitucionalmente; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES para condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento dos dias descontados indevidamente e reflexos, com juros e correção monetária. Os obreiros são conferentes no Porto de Paranaguá e, como trabalhadores avulsos, tinham no período postulado sua presença "fiscalizada" pelo OGMO que, segundo a defesa, procedia a verificação no Porto da presença dos trabalhadores escalados e, quando verificada a ausência, era realizada anotação de falta ao serviço e, conseqüentemente, "cortava" o pagamento em tais dias. Ocorre que, no caso concreto, o conjunto probatório torna evidente que a aludida "fiscalização" não era realizada com todos os requisitos de validade, eis que no período em comento os "fiscais" sequer tinham conhecimento das escalas de trabalho, que era procedida pelo sindicato, e tampouco tinham ciência das matrículas de

cada conferente. Observe-se da perícia emprestada dos autos OS 0726-2001, acostada às fls. 156-162, que os documentos da OGMO eram firmados apenas pelo fiscal, sem assinatura do conferente chefe, e não havia critério único para fazer as anotações de presença e de ausência dos conferentes, eis que a identificação era visual e nem todos os fiscais conheciam todos os conferentes. Neste sentido, a testemunha José Maria Gonçalves, na prova emprestada dos autos OS 0702-2001, informa que: "... o fiscal do Ogmo chegava no costado do navio e verificava a presença dos trabalhadores e se achasse que alguém não estava presente anotava a falta sem comunicar a ninguém, o fiscal ficava no local por 10 ou 15 min, quando os trabalhadores verificavam que o fiscal estava presente não tinham interesse de comparecer à frente do fiscal, os chefes não assinavam nenhuma folha ..." (fls. 127); a testemunha Manoel Rubens de Magalhães Filho, na prova emprestada dos autos OS 0429-2001, diz que: "... desde 23 de maio de 1997 até novembro de 2001 o depoente prestou serviços como fiscal ao Ogmo (...) o depoente, de posse do boletim de ocorrências, comparecia ao local de trabalho coletando o número das matrículas dos trabalhadores presentes, o depoente não fazia chamada dos trabalhadores, mas apenas a fiscalização, para todas as categorias, inclusive para os conferentes, a fiscalização era visual no local de serviço, até o final de 1997, início de 1998, o fiscal não tinha acesso às informações dos conferentes que poderiam estar escalados, porque a escalação era feita pelo sindicato (...) os locais de trabalho dos conferentes eram variados, dependendo do tipo de operação do navio, podendo ser a bordo ou numa sala onde faziam a conferência, mas sempre dentro da faixa portuária (...) em 1997 o depoente estava começando a fiscalização e não sabia o número de matrícula de todos os trabalhadores (...) repete que o Ogmo não tinha informação quanto ao nome ou número de matrícula das pessoas que estavam escaladas, dados que eram registrados no boletim apenas no momento da fiscalização ..." (grifos nossos-fls. 132-133). Tem-se, portanto, que apesar da Lei nº 8036-93 conferir ao OGMO a fiscalização dos serviços prestados pelos trabalhadores avulsos, no período em comento (e até abril de 1998) a apuração das presenças não se revestia de todos os requisitos de validade a dar ensejo ao "corte" do pagamento de salários, eis que não revestidos de certeza em relação às anotações, posto que os "fiscais" faziam uma simples verificação visual do costado dos navios, sem a efetiva apuração das presenças e sem o conhecimento prévio de quais conferentes estariam no navio, tornando precários os apontamentos apresentados pelo Ogmo para afastar o pagamento dos dias trabalhados. Se o controle era precário e feito à época a revelia dos sindicatos e avulsos, sem que os mesmos dessem o seu ciente na planilha de fiscalização, por certo não podem ser tidos por válidos para o não pagamento, sendo devida a reforma do julgado primeiro para que sejam pagos os dias "cortados" relacionados na exordial (não impugnados especificamente nos autos), com os reflexos em repouso remunerados, férias, 13º salário e FGTS. Correção monetária de lei, aplicados os índices do mês subsequente para os salários, com os juros de mora. A solidariedade decorre da previsão do artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 8630-93. Custas invertidas, no mesmo valor, pelos reclamados.

TRT-PR-57183-2001-011-09-00-9-ACÓRDÃO:28195-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : NILTON DOS SANTOS-TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS BRASIL TELECOM S-A
 ADOVADO(S) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-ANANIAS C TEIXEIRA-FABIO REIMANN-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-GIOVANI DA SILVA-HELIO GOMES COELHO JUNIOR-REGES JOSE REIMANN-REGINA MARIA ROSENAU
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela primeira Ré. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência dos descontos previdenciários sobre o valor total da condenação e calculados ao final, observado o limite máximo do salário de contribuição. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** NULIDADE DA SENTENÇA – CONDENAÇÃO ILÍQUIDA – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Havendo regra específica no direito processual do trabalho, inaplicável a regra do direito processual comum invocada pela Recorrente. Não obstante, as verbas deferidas pela r. sentença são aferíveis por simples cálculos que serão efetuados por ocasião da liquidação de sentença, observando-se o limite máximo dos valores apontados pelo Autor na petição inicial, conforme delimitou a r. sentença dos embargos de declaração. Nulidade rejeitada.

TRT-PR-57233-2001-001-09-41-8-ACÓRDÃO:27432-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Agravado(s) : FABIANO DOS SANTOS
 ADOVADO(S) : AIRTON MIRANDA BOZZA-ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento interposto pela executada como agravo de petição, pelo princípio da fungibilidade. Por igual votação, DETERMINAR a retificação da atuação. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada para declarar a nulidade da Decisão de fl. 157 e determinar o retorno dos os autos à Origem para análise dos embargos declaratórios de fls. 153-156, restando suspenso o prazo para interposição de agravo de instrumento. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$

44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada.

TRT-PR-71007-2001-068-09-00-0-ACÓRDÃO:28485-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Agravante(s) : AUTO POSTO FLORESTA LTDA
 Agravado(s) : DIRCEU ALOISIO BOHN
 ADOVADO(S) : ITAMAR NIENKOTTER-JAIME ALBERTO STOCKMANN-ORLEI NESTOR BAIERLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71119-2001-004-09-00-2-ACÓRDÃO:27431-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s) : LISMAR LTDA
 Agravado(s) : SONIA CRISTINA FERRAZ DE OLIVEIRA
 ADOVADO(S) : DOUGLAS DOS SANTOS-JAIR APARECIDO AVANSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento do terceiro-embargante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a deserção do agravo de petição de fls. 187-202. Sem divergência de votos, CONHECER do agravo de petição do terceiro-embargante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir, da condenação, a verba honorária advocatícia. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pelos executados.

TRT-PR-71170-2001-002-09-00-1-ACÓRDÃO:27530-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 EMBARGADO V. Acórdão n. 18986-2004
 EMBARGANTE EDGARD KATZWINKEL JUNIOR
 Agravante(s) : EDGARD KATZWINKEL JUNIOR
 Agravado(s) : ANTONIO FRANCISCO PEIXOTO BAPTISTA
 ADOVADO(S) : ROSSANNA ALVES MOURE-ZENO SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prequestionar a matéria bem como prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00030-2002-093-09-00-1-ACÓRDÃO:27461-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 23527-2004
 EMBARGANTE GERALDO LUIZ GONCALVES
 Recorrente(s) : GERALDO LUIZ GONCALVES
 Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA-BANCO BANESTA-DO S-A
 ADOVADO(S) : ARNALDO FERREIRA-CELSO SILVESTRE GRACYCAJUK-HUMBERTO R COSTANTINO-INDALECIO GOMES NETO-MARINA D'AMICO PEDRIALI-ROBERTO CARLOS SOTTILE-RODRIGO CARLO SOTTILE-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00036-2002-091-09-00-6-ACÓRDÃO:28176-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
 Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Agravante(s) : JOSE EDISON CHIQUETO
 Agravado(s) : CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE CAMPINA DA LAGOA-MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA
 ADOVADO(S) : EDISON BUENO-JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, modificar os critérios de realização dos descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00053-2002-670-09-00-1-ACÓRDÃO:27305-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : NIVAIR BUHRER
 Recorrido(s) : DELPHIA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
 ADOVADO(S) : ABNER PEREIRA DA SILVA-LEILA AZEVEDO SETTE-LUIS OSCAR SIX BOTTON-MARIA PAULA FERREIRA DE MELO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens de 30.04.2001 a 30.04.2002; b) deferir horas extras e reflexos; c) fixar que a época própria para aplicação da correção monetária, quanto às verbas salariais, é a do mês subsequente ao da prestação do trabalho e juros nos termos da Lei 8177-91; d) autorizar descontos fiscais e previdenciários.

TRT-PR-00057-2002-089-09-00-5-ACÓRDÃO:27690-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-CRISTINA MARI

SUZUKI-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADOVADO(S) : HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA-INDALECIO GOMES NETO-JAQUELINE CRISTINA GEROTTI-LOURIVAL LINO DE SOUZA-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamado para, nos termos da fundamentação, declarar prescritas as verbas exigíveis anteriormente a 18.01.1997, considerando a data do ajuizamento da reclamationária (18.01.2002); restringir a condenação quanto a comissões; determinar que os registros de horário atinentes ao período posterior a agosto-2000, inclusive, deve servir como média, dos horários laborados no período imprescrito; excluir horas extras decorrentes da participação em Curso levado a efeito em sábado; restringir a condenação a uma multa convencional; determinar a dedução das contribuições previdenciárias mês a mês e das fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, na forma da fundamentação, determinar que, relativamente ao 13º salário, férias e verbas rescisórias sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses da quitação regular. Custas inalteradas, ante a existência de acréscimos e decréscimos à condenação.

TRT-PR-00066-2002-025-09-00-7-ACÓRDÃO:28467-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 Relator : NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 ADOVADO(S) : LUCIANE MARIA GERVASIO-MARCOS AURELIO DE ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar que o MM. Juízo a quo promova a execução das contribuições previdenciárias devidas pela ré, incidindo sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício mantido com o autor e reconhecido no acordo de fls. 94-95, abatidas eventuais quantias comprovadamente recolhidas sob o mesmo título. Custas inexistentes.

TRT-PR-00082-2002-665-09-00-8-ACÓRDÃO:27217-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s) : LAMINADORA D & M LTDA e outro-JUA-REZ DA LUZ-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS ENEAS MIGASZ DRABECKI-ME
 ADOVADO(S) : GELSON LUIS CHAICOSKI-IVAN CESAR MORETTI-MATIAS ANGELO GONZAGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS E ADESIVO DO RECLAMANTE e das contra-razões apresentadas. Preliminarmente, determinar a retificação da contra-capa dos autos para constar como adesivo o recurso do reclamante. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da 2ª ré. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação os honorários advocatícios; b) autorizar a dedução das contribuições fiscais sobre o total das verbas tributáveis devidas ao reclamante. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00156-2002-089-09-00-7-ACÓRDÃO:27989-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
 Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
 Recorrido(s) : ANTONIO CARLOS FALCO
 ADOVADO(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO-EZILIO HENRIQUE MANCHINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00164-2002-669-09-00-8-ACÓRDÃO:27152-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-ANTONIO SHIGUEKASU TABUTI-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
 ADOVADO(S) : GILSON SOARES RODRIGUES-NIVALDO MIGLIOZZI-PEDRO DIAS DE MAGALHAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, acolhendo a preliminar de julgamento ultra petita, determinando a exclusão do pagamento de honorários advocatícios, bem como CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para: a) declarar prescritas as parcelas legalmente exigíveis anteriormente a 13.03.97; b) excluir da condenação o reconhecimento do caráter salarial, e conseqüentes reflexos, da parcela vertida pelo empregador ao fundo de previdência privada; c) excluir da condenação a decretação de nulidade da alteração do sistema de promoções levado a efeito através da Carta Circular 97-0493 e o conseqüente pagamento de diferenças salariais; d) considerar o horá-

rio de trabalho do autor em Jardim Alegre como sendo das 8h30 às 18h, com 1 hora de intervalo para almoço e 15 minutos para o café; e) autorizar os descontos previdenciários do reclamante na parte que lhe couber; f) determinar as deduções fiscais sobre o total dos rendimentos; g) aplicar a correção monetária a partir do mês subsequente ao trabalhado, quanto aos salários, nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00166-2002-657-09-00-7-ACÓRDÃO:27904-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR

Relator : ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : WILLIAN TEIXEIRA DE CRISTO-Recurso Adesivo-CIMENTO RIO BRANCO S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIE- RAY-JEFFERSON AUGUSTO KRAINER-LUCIANA PISA QUEIROZ-OLIMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar que seja considerado na base de cálculo do adicional de insalubridade o salário básico, contratual, acrescido das parcelas que a partir dele são calculadas. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$21.000,00, no importe de R\$420,00.

TRT-PR-00193-2002-023-09-00-3-ACÓRDÃO:27317-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA-ROMUALDO CALISTO DE SOUZA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : BRUNO MOREIRA ALVES-EDER FABRILLO ROSA-JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para: a) alterar os parâmetros sentençiais relativos à integração salarial dos valores pagos a título de prêmios por produção; b) fixar o percentual do adicional de periculosidade em 4,29%. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante, para: a) declarar que a despedida do reclamante foi imotivada; b) condenar a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias; c) autorizar a liberação do FGTS depositado; d) determinar a entrega das guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização; e) acrescer à condenação o pagamento de R\$ 1.160,48, acrescido da sanção prevista no artigo 467 da CLT, além da multa prevista no artigo 477, o 8º, da CLT. Custas fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-00198-2002-672-09-00-5-ACÓRDÃO:28448-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR

Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Agravado(s) : MUNICIPIO DE IBAITI

ADVOGADO(S) : CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS e, no mérito, por igual votação, EM

NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem custas.

TRT-PR-00214-2002-072-09-00-0-ACÓRDÃO:27135-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER

Recorrente(s) : FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA-UNICAMPO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE AGRONOMIA LTDA

Recorrido(s) : VALMOR NAZARIO MARTINS

ADVOGADO(S) : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANIMARCIO LUIS PIRATELLI-MARTINS GATI CAMACHO-RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA-VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, analisados em conjunto, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o ressarcimento de despesa com mudança, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Trabalho cooperado. Descaracterização. Desnatara o trabalho cooperado a prestação de serviços, de forma pessoal, submetido às regras e metas impostas pela fabricante de insumos agrícolas, a qual, à evidência, interessava a correta aplicação pelos produtores rurais, o que resultaria na continuidade de fornecimento. Além disso, não se pode negar a necessidade e importância das atividades desenvolvidas pelo obreiro, cujo conhecimento técnico destacado trazia, como consequência dos eventos em que participou, seja de divulgação de novos produtos, ou, ainda, de resultados obtidos pelos produtores que deles se utilizavam, novos pedidos e acréscimo de receitas à fabricante. Além disso, a intermediação efetuada pela dita cooperativa, destoa das finalidades do trabalho cooperado, pois, conquanto o compartilhamento das sobras de exercício mencionado, observa-se que a remuneração do autor não mantinha correspondência com os aumentos patrimoniais e a proporcionalidade das operações. Vínculo de emprego reconhecido entre o obreiro e a tomadora de serviços.

TRT-PR-00216-2002-053-09-00-1-ACÓRDÃO:27322-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s) : ROMAO MATCZINSKI

Recorrido(s) : REGINA LUCIA DE ARAUJO CAMPOS SALES DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) : EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR-RONIR IRANI VINCENSI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a reclamada ao pagamento: a) de horas extras que deverão ser apuradas de acordo com os parâmetros fixados na fundamentação; e b) da indenização prevista no artigo 18 do CPC que fixo em 20% sobre o valor da causa, em favor do reclamante. Custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-00225-2002-022-09-00-4-ACÓRDÃO:28515-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

Relator : NEY JOSE DE FREITAS

Recorrente(s) : PAULO SERGIO LOURENCO-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : CRISTIANO EVERSON BUENO-NORMAR JOAO HENDGES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney José de Freitas, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, alterar a forma dos descontos fiscais, determinando que incidam sobre o valor total da condenação, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas

TRT-PR-00253-2002-657-09-00-4-ACÓRDÃO:27151-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s) : G JACOMINI & CIA LTDA

Recorrido(s) : MARCO AURELIO TATARIM

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-EDSON RIBEIRO-ODERCI JOSE BEGA-RICARDO DOS SANTOS ABRÉU

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por inexistente e deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-00264-2002-095-09-00-1-ACÓRDÃO:28432-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Agravado(s) : FOZ GLOBAL EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) : ADEMAR DA SILVA-JULIANA ALVES DE ARAUJO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas isentas (art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-00276-2002-654-09-00-0-ACÓRDÃO:28505-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR

Recorrente(s) : ESPOLIO DE SANDRO LONGANI PACHECO

Recorrido(s) : SHELL BRASIL S-A

ADVOGADO(S) : LILLIAN SIMONE BONETI-LUIZ ANTONIO BERTOCCO-MAURICIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00290-2002-025-09-00-9-ACÓRDÃO:28427-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR

Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : TUBOSERVIX TUBOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) : ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas, pelo recorrente, isentas (art. 790-A, I, da CLT). **EMENTA:** Contribuições previdenciárias. Acordo. Base de incidência. Quando as partes manifestam a intenção de pôrem fim ao litúgio, antes da sentença de mérito, dispõem do direito de fixarem as parcelas e valores, de modo a se tornar válida a discriminação apresentada no petitiório submetido à chancela judicial. Conquanto a legitimidade do INSS para se manifestar sobre as decisões homologatórias onde estejam discriminadas parcelas indenizatórias, propodatória a incidência das contribuições previdenciárias que entende devidas (art. 832, o 4º, da CLT), escorreita a decisão que rejeitou o seu demonstrativo, porque o acordo foi entabulado quando ainda não ocorrera a prolação de sentença

TRT-PR-00293-2002-670-09-00-6-ACÓRDÃO:28030-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Recorrido(s) : ARNALDO BUZZATTO BASTOS

ADVOGADO(S) : JOSE CARLOS MATEUS-TOMAZ DA

CONCEICAO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00295-2002-654-09-00-6-ACÓRDÃO:27066-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA-ABILIO GOMES

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : FABIANO SILVEIRA ABAGGE-ROSEMEIRE ARSELI-SERGIO DE ARAGON FERREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para determinar a compensação dos valores pagos na vigência do contrato de trabalho; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação reflexos das horas em rsr e com estes em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e 13º salário e diferença da multa do FGTS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00296-2002-072-09-00-3-ACÓRDÃO:27623-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : ASSIS FRANCISCO ROSSONI-FI-ELIO GONCALVES GUIMARAES-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ANGELO PILATTI NETO-LELIA MARA GOMES DA SILVA-ZILANDIA PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserto, em consequência, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo autor, por força do artigo 500, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária, bem como das contra-razões da partes. Custas inalteradas.

TRT-PR-00300-2002-668-09-00-3-ACÓRDÃO:27884-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR

Relator : ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s) : OTILIA PAVLOSKI-BANCO BRADESCO S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA

ADVOGADO(S) : EVANDRO LUIS PEZOTI-KELLY PADILHA LOPES-PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA-RODRIGO THOMAZINHO COMAR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E DO RECLAMADO, bem como das contra-razões do Reclamado. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação: a) adicional por tempo de serviço, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa 40%; b) diferenças salariais com reflexos e incidência da multa de 40%; c) horas extras a partir da sexta diária, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; d) multas convencionais; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas de R\$200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00.

TRT-PR-00320-2002-672-09-00-3-ACÓRDÃO:28421-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR

Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLVILHO TRADICAO LTDA

ADVOGADO(S) : JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-MIGUEL ELIAS FADEL NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – De se negar provimento ao apelo do INSS, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, o INSS, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-00333-2002-654-09-00-0-ACÓRDÃO:27859-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : OSMAR DE OLIVEIRA BITTENCOURT-BERNECK AGLOMERADOS S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : CASSIO ARIEL MORO-MARCO AURELIO GUIMARAES-VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das respectivas contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, e tendo os Exmos. Juízes Lauremi Camaroski (Relator) e Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor) reformulado seus votos, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos

da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento: a) horas extraordinárias, assim entendidas as excedentes da 8ª diária e-ou 44ª semanal, do período imprescrito, bem como seus reflexos; b) de 36 minutos por dia trabalhado, como horas extraordinárias (hora normal acrescida do adicional), pela violação ao intervalo intrajornada mínimo, do período imprescrito até 6.7.97 e de 16.11.97 até 15.12.97, bem como seus reflexos, e c) de diferenças de adicional noturno e seus reflexos em férias com 1-3, 13º salário, aviso prévio e FGTS (11,2%). Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar o abatimento de valores pagos a título de horas excedentes da 6ª diária, sob os códigos 139 e 141, dos valores apurados a título de horas extraordinárias devidas e, b) determinar seja observada a Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-TST na apuração das horas extraordinárias devidas ao autor.

TRT-PR-00336-2002-022-09-00-0-ACÓRDÃO:27642-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : ARTHUR LUNDRGREN TECIDOS S-A

Recorrido(s) : TEREZINHA DO AMARAL LUNAS FRANCA

ADVOGADO(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-ELIZEO ARAMIS

PEPI-MARCO CEZAR TROTTA TELLES-SIMONE KOHLER **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões, bem como dos documentos juntados pelas partes às fls. 140-187 e 193-220, eis que se tratam de portarias de prazos e meros subsídios jurisprudenciais. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os reflexos do pagamento resultante da condenação fulcrada no parágrafo 4º, do artigo 71, da CLT e alterar o divisor. Custas inalteradas.

TRT-PR-00343-2002-670-09-00-0-ACÓRDÃO:28083-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Relator : NEY JOSE DE FREITAS

Recorrente(s) : LAERCIO MARTINS DA SILVA

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ADVOGADO(S) : ALEXANDRA FISTAROL-CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-WALTER DOS ANJOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da undamentação, declarando o autor beneficiário da justiça gratuita e dispensando-o do pagamento das custas processuais, determinar o seguimento do recurso ordinário, com sua devida atuação, de acordo com o artigo 109, o 3º, do Regimento InterNº Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação reconhecer a existência de relação de trabalho entre as partes, no período de 01.05.1997 a 30.12.2000, e determinar a baixa dos autos à MMª Vara de

Origem a fim de que julgue os demais pedidos formulados na inicial, a título de indenização. Sem custas, por ora.

TRT-PR-00344-2002-072-09-00-3-ACÓRDÃO:27520-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

EMBARGADO V. Acórdão n. 13378-2004

EMBARGANTE BANCO BANESTADO S-A E OUTROS

PEDRO LOPES DE SIQUEIRA

Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO-PEDRO

LOPES DE SIQUEIRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-HELIO GOMES COLELHO JUNIOR-MAURO JOSELITO BORDIN-ODERCI JOSE BEGA-SEBASTIAO ANTUNES FURTADO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DOS RECLAMADOS, para fins de prequestionamento, e prestar esclarecimentos quanto aos sábados, cumul

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a integração à remuneração base para pagamento das gratificações semestrais, enquanto esta foi paga sob rubrica própria até 12.98, das horas extras, acrescidas dos reflexos, destas, em DSR; b) afastar a prescrição total e deferir a promoção por antiguidade para o nível A-10, em junho de 1997, nível A-11 em 06.2000, e crescer à condenação o pagamento das diferenças, mês a mês, cujo índice de reajuste será apurado em regular liquidação de sentença, pelas tabelas de salários que deverão ser apresentadas pelos Reclamados, sob pena de se aplicar o reajuste de 20% a cada nível e de forma cumulativa, com reflexos em férias, acrescidas de 1-3, 13o salário, horas extras, FGTS de 11,2% e verbas rescisórias (inclusive aviso prévio) e em gratificação semestral; c) crescer à condenação o pagamento do adicional de transferência, restringido ao período imprescrito, até a rescisão do contrato de trabalho (19.08.2002), no percentual de 25%, incidente sobre a remuneração a qual é composta pelas parcelas: ordenado padrão, anuênio, c. prov. comissão, gratificação de cargo, compl. grat. cargo, rend. supl. cargo e diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade; integra a base remuneratória para pagamento das horas extras, e gratificação semestral, enquanto esta verba foi paga com rubrica própria, com reflexos em férias, acrescidas de 1-3, 13o salário, FGTS, acrescido da multa de 40% e aviso prévio. Os reflexos da gratificação semestral se restringe ao 13o salário e FGTS (11,2%); d) fixar o horário de término da jornada de trabalho, às 20h00min, de segunda a sexta-feira, relativamente ao período imprescrito até 08.2001; e) crescer à condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas, aquelas laboradas além da 6a diária e 30ª semanal, adotando-se o divisor 180, referente ao período imprescrito (21.1.0.97) até 08.2001, por não ter exercido cargo de confiança, nos termos do artigo 224, o 2o da CLT e com espeque no E. nº 204 do C. TST; f) crescer à condenação a restituição dos valores descontados do salário do mesmo a título de “seguro de vida S.G. AZUL-VG” e “associação, referente ao período imprescrito até 17.01.2001; g) crescer à condenação o pagamento de uma multa convencional, por ação; h) excluir da condenação os honorários advocatícios a que foi condenado o Reclamante. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação ao pagamento de reflexos em férias, acrescidas de 1-3, 13o salários, horas extras e FGTS 11,2%, em decorrência da integração à remuneração dos valores recebidos a título de comissões, ao período em que há prova documental nos autos e não alcançado pela prescrição quinquenal. Não há reflexos em aviso prévio tendo em vista que, no último ano, anterior à data da rescisão 19.08.2002, não há prova nos autos de recebimento de comissões; b) excluir a integração da gratificação semestral mensal da base salarial para pagamento de horas extras, por não possuir natureza salarial; c) declarar a inexistência de pré-contratação de horas extras e, excluir da condenação a integração à remuneração das horas extras “pré-contratadas” e o pagamento dos reflexos deferidos em sentença; d) excluir da condenação o pagamento de indenização por transporte de valores; e) determinar a utilização do divisor 220, para apuração do salário-hora, para efeitos de horas extras, com relação ao período em cuja jornada laboral a carga horária reconhecida seja de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentos e vinte) mensais; f) excluir da condenação os honorários advocatícios a que foram condenados os Reclamados; g) para determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, observando-se as isenções, alíquotas e deduções previstas pelo Decreto 3.000-99 Custas inalteradas.

TRT-PR-00356-2002-656-09-00-8-ACÓRDÃO:27212-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO-RODINEI DE JESUS TOMAZ
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FABIO FREITAS MINARDI-GERSON EURICO DOS REIS-JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para determinar que a correção monetária seja efetuada com o índice do mês subsequente ao trabalhado, com exceção das férias, 13º salários, verbas rescisórias e FGTS, atualizadas somente a partir do momento que se tornarem exigíveis. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para excluir o pagamento de honorários pela sucumbência parcial, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00387-2002-665-09-00-0-ACÓRDÃO:27348-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : VALTER JANKOVSKI
Recorrido(s) : EMPREITEIRA PEDROSO LTDA S-C
ADVOGADO(S) : GELSON LUIS CHAICOSKI-NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar o reclamado ao pagamento do aviso prévio, FGTS e multa, abatendo-se os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título; b) crescer à condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados havidos durante o contrato de trabalho com os reflexos pertinentes; c) excluir da condenação os honorários de sucumbência e crescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual

al de 15%. Custas inalteradas.

TRT-PR-00390-2002-089-09-00-4-ACÓRDÃO:27037-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A-SANDRO DITZEL-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE TEODORO ALVES-SANDRA CALABRESE SIMAO-VALDIR JUDAI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal da ré e adesivo do autor, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para determinar a aplicação do o 1º, do art. 58, da CLT e a adoção do entendimento da OJ 23 da SDI do C. TST. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para reconhecer o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, no período compreendido entre julho-98 até o desligamento, deferindo, como labor extraordinário, as horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, e as horas laboradas em domingos, sem folga compensatória dentro da mesma semana, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas em R\$ 40,00, pela ré, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado ao presente provimento, de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-00393-2002-089-09-00-8-ACÓRDÃO:28209-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA EMBARGADO V. Acórdão n. 21590-2004
EMBARGANTE TELEVISAO TIBAGI LTDA
Recorrente(s) : TELEVISAO TIBAGI LTDA-ROBERTO EVARISTO DE PAULA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA-SERGIO TESTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00423-2002-654-09-00-1-ACÓRDÃO:27112-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA-LUIZ CARLOS LASKAWSKI-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI-GELSON AREND-JOSE NAZARENO GOULART
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, fixar em 50% o adicional de horas extras laboradas em domingos e feriados; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO A RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) converter a reintegração em indenização substitutiva, restando prejudicada a condenação em multa por descumprimento de obrigação de fazer imposta em 1º grau; b) determinar a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno; c) fixar em R\$ 100,00 o valor mensal da alimentação fornecida ao reclamante; d) determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados em uma única oportunidade.

TRT-PR-00437-2002-095-09-40-6-ACÓRDÃO:27435-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : FLAVIA BOFF CORREA
Agravado(s) : ALTAMIRO VICTORINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-CARLOS WISLAND SAMWAYS
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento de Flávia Boff Correa, pois inexistente (Enunciado 164-TST). Por igual votação, CONHECER do agravo de instrumento de Eliana Boff Araújo Pinto e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso III, CLT), por Eliana Boff Araújo Pinto.

TRT-PR-00447-2002-669-09-00-0-ACÓRDÃO:27154-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Recorrido(s) : JOSEFINO PEIXOTO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : JOSE VICENTE FERREIRA-MOZART GARCIA OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a) limitar a condenação ao adicional de horas extras, nos dias úteis laborados, excetuando-se os feriados, quando é devido adicional de 100%; b) excluir da condenação o pagamento de diferenças do FGTS e a multa de 20% do art. 22 da Lei 8036-90; c) restringir o percentual devido a título de honorários advocatícios para 15%; d) determinar a incidência de descontos previdenciários sobre os créditos do autor, mês a mês; e) estabelecer que a atualização monetária seja procedida com base nos índices fixados para o mês subsequente ao trabalhado, quanto aos salários. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00457-2002-007-09-00-0-ACÓRDÃO:27236-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
Recorrido(s) : DIOLETE DE FATIMA DALLAZUANA
ADVOGADO(S) : AMERICO DE MORAES SALDANHA-FABIANO ARCHEGAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) alterar o marco prescricional para 14.01.1997; b) determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis; c) excluir os reflexos do adicional de insalubridade em horas extras e indenização de estabilidade; d) restringir a apuração das horas extras excedentes nos meses de maio e junho-97 aos critérios coletivos previstos para o regime 12x36; e) restringir a apuração e pagamento de feriados trabalhados ao período até julho-97; f) determinar a aplicação da orientação jurisprudencial nº 23 da SDI-TST na apuração das horas extras. Custas inalteradas. **EMENTA:** JORNADA 12X36. FERIADOS TRABALHADOS. NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO ESPECÍFICA. No regime de submissão válida à jornada 12X36 não há como entender compensados os feriados trabalhados, eis que a referida jornada é destinada, ORDINÁRIAMENTE, a representar a semanal normal de trabalho. Os eventuais feriados trabalhados nesse regime devem ser remunerados em dobro, a teor da Lei 605-49, salvo se compensados de maneira específica. Virtual norma convencional, dispondo em sentido diverso, seria nula, a teor dos arts. 9º e 444 da CLT, não se vislumbrando vantagem ao empregado ao equiparar a semana em que não há feriados com aquela em que eles existem, representando somente supressão de direitos mínimos do trabalhador.

TRT-PR-00474-2002-656-09-00-6-ACÓRDÃO:27965-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : EDGARD PEREIRA BARBOSA-PARQUES SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S-A
ADVOGADO(S) : EVERSON MANJINSKI-GIOVANI DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões, mas não conhecer do pedido recursal do autor relativo ao pagamento do tempo em que o labor invadiu o período mínimo do intervalo intrajornada (art. 71, o 4º, da CLT). No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) crescer à condenação o pagamento, como extras, de mais 1h40min por dia de trabalho, a título de horas in itinere; b) conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação da ré os honorários advocatícios. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-00510-2002-655-09-00-5-ACÓRDÃO:27355-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-PEDRO JOSE HILZENDEGER-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO-ANA PAULA MANFRINATO-FABIO HENRIQUE XAVIER-HELOISA INEZ DE JESUS-INDALECIO GOMES NETO-VICENTE DE PAULO RUSSO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para excluir da condenação o pagamento da indenização referente aos 60 dias de licença não gozadas e da multa convencional, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a inclusão do adicional por tempo de serviço e das gratificações atinentes ao cargo na base de cálculo do adicional de transferência. Custas inalteradas.

TRT-PR-00513-2002-025-09-00-8-ACÓRDÃO:27298-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : JULIO CESAR MENEGUETTI-ROGERIO DOMINGUES-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO(S) : HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-NOEMI SOUTO MAIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO para afastar a incompetência material declarada pela sentença e autorizar os descontos de imposto de renda dos créditos do Reclamante. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-00526-2002-653-09-00-5-ACÓRDÃO:27171-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SANDRA PIRES VIEIRA
Recorrido(s) : CASA DE SAUDE E MATERNIDADE VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FONCATTI-TANIA CHRISTI-

NA C GONCALVES DE PAULA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00533-2002-015-09-00-1-ACÓRDÃO:27140-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : MASTER DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA
Recorrido(s) : CLAUDINEI PISTOR-ABRIL S-A
ADVOGADO(S) : ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-MAURICIO PEREIRA DA SILVA-OSCAR RAMON ABADIE-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restringir o pagamento de DSR sobre os prêmios recebidos até dezembro-2000 e excluir a condenação da recorrente a título de horas extras e respectivos reflexos, nos termos da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas, pela 2ª ré diminuídas, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$600,00. Inalteradas as custas a cargo da 1ª ré.

TRT-PR-00541-2002-025-09-00-5-ACÓRDÃO:28011-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : MARCIO OLIVEIRA DEFENDI-TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
ADVOGADO(S) : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-MARIA LUIZA SOARES CARDOSO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA SANEPAR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) alterar a diretriz da Sentença quanto à atualização monetária dos créditos do autor; 2) determinar que o imposto de renda seja calculado na forma determinada pelo Tema 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST e seja integralmente suportado pelo autor, mediante dedução dos seus créditos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00542-2002-025-09-00-0-ACÓRDÃO:28012-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : DANIEL DE LIRA BAIA-TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
ADVOGADO(S) : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-MARIA LUIZA SOARES CARDOSO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA SANEPAR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) alterar a diretriz da Sentença quanto à atualização monetária dos créditos do autor; 2) determinar que o imposto de renda seja calculado na forma determinada pelo Tema 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST e seja integralmente suportado pelo autor, mediante dedução dos seus créditos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00554-2002-071-09-00-5-ACÓRDÃO:26982-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : TRANSPORTADORA ROTALTA LTDA
Agravado(s) : VALDECIR CLIMA
ADVOGADO(S) : MARIBELANDRA DE OLIVEIRA-SINCLAIR FATIMA TIBOLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma da lei.

TRT-PR-00561-2002-025-09-00-6-ACÓRDÃO:27246-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : VALDEMIR GRACINI
Recorrido(s) : XETAS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
ADVOGADO(S) : ANDERSON DE JOAO ALVIM-ANDRE BALBINO BONNES
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acolher a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo reclamante, decretando a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir do indeferimento do requerimento do autor de fls. 49, determinando o retorno dos autos para a MM. Vara de Origem a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando ao autor a oitiva do preposto da reclamada, vencida a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Custas inalteradas. **EMENTA:** AUSÊNCIA DO RECLAMANTE-INDEFERIMENTO DA OITIVA DO PREPOSTO-CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO-A confissão ficta, dado o seu alcance limitado, não afasta o disposto nos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Revelando-se um dos meios menos inidôneos de prova, gera presunção juris tantum e podendo ser elidida por prova em contrário. Configurado cerceamento de defesa no caso analisado, acolhe-se a preliminar argüida pela parte autora, decretando-se a nulidade do feito com a , determinação de retorno dos autos para a MM. Vara de Origem a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando à parte autora a oitiva do preposto da reclamada.

TRT-PR-00564-2002-072-09-00-7-ACÓRDÃO:28402-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-IVO SIDNEI VOL-PATO-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO(S) : FABIO SPAGNOLLI-GILSON SOARES RODRIGUES-LUIZ CARLOS CACERES-MARILIA MARIA PAESE-NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO 1º RECLAMADO-(BANCO DO BRASIL S-A) E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) fixar que no período de 99 a 12-11-00, o término da jornada do autor se dava às 19h30min e em um dia a cada quinzena às 18h30min e às 17h45min no período de 13-11-2000 à 28-02-2001 e de 28-05-2001 até o desligamento; b) autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total das verbas respectivamente tributáveis; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) incluir a verba gratificação semestral na base de cálculo das horas extras; b) acrescer à condenação diferenças salariais.Custas na forma da lei.

TRT-PR-00565-2002-096-09-00-1-ACÓRDÃO:27170-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

Recorrido(s) : SOLANGE FURQUIM DOS SANTOS-ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
ADVOGADO(S) : ANGELA NAIRA BELINSKI-EDILSON JAIR CASAGRANDE-JAYME ABDANUR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO APELO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00571-2002-017-09-00-7-ACÓRDÃO:27325-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : COTONIFICIO DE ANDIRA S-A-MARINA FURLANETTO DE ANDRADE

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA-MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI-MONICA RIBEIRO BONESI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas na forma lei.

TRT-PR-00594-2002-093-09-00-4-ACÓRDÃO:28208-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA
EMBARGADO V. Acórdão n. 21635-2004
EMBARGANTE APARECIDO LEMES DOS SANTOS
Recorrente(s) : APARECIDO LEMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : EVANDRO BAZAN DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ROBERTO CHINCEY ALBINO-SHIOJI SUMI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00609-2002-022-09-00-7-ACÓRDÃO:27031-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : CLEVERSON JOSE CORREA DA SILVA-SADIA S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA-LEANDRO ALBERTO BERNARDI-MARCO CEZAR TROTTE TELLES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, bem como das contra-razões, eis que preenchidos os pressupostos legais. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada para, nos termos da fundamentação, determinar que o reclamante responda pela sua cota-parte, relativamente às contribuições previdenciárias. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante para: a) condenar as reclamadas no pagamento de diferenças de horas extras e reflexos; b) determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno Custas inalteradas.

TRT-PR-00612-2002-026-09-00-6-ACÓRDÃO:28109-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR

Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Agravante(s) : ALVIR CAMILO
Agravado(s) : TRANSBUS-PEDRO FARIAS FILHO-MAURICIO FARIAS FILHO-
MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN
ADVOGADO(S) : CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-GILBERTO TADEU DOMBROSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00619-2002-023-09-00-9-ACÓRDÃO:28269-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CARLOS FERNANDO GASPAR PEREIRA-JOSE DA SILVA BRAGA e outros(03)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : BRUNO MOREIRA ALVES-OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI-PAULO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELOS RECLAMADOS (ADESIVO), bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar os reclamadas ao pagamento de indenização em valor correspondente às diferenças das parcelas do seguro-desemprego. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO – EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 28-2000 – APLICABILIDADE. A prescrição do trabalhador rural após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 28 em 25.05.2000, sofreu modificações radicais, ao alterar o disposto no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, igualando o prazo prescricional de 5 anos, que até então era válido, de forma exclusiva, para os trabalhadores da área urbana. Esta matéria deve ser analisada à luz do direito intertemporal, para então chegar-se a conclusão quanto a aplicabilidade da Emenda, especialmente, no que se refere a vigência da prescrição a ser aplicada ao trabalhador rural. A regra básica a ser observada em matéria de direito intertemporal é a do respeito ao direito adquirido e da irretroatividade da lei. Neste sentido é o posicionamento do Ministro, João Oreste Dalazen do C. TST: “*Penso que é inquestionável a incidência imediata do novo prazo prescricional, impondo-se à doutrina crucial tarefa de expor em que medida isso se justifica.*”. Sendo este o norte apontado pela novel Orientação Jurisprudencial n.º 271, da SDI, I, do C. TST. A prescrição rural, com o advento da Emenda Constitucional n.º 28-2000, torna-se de aplicação complexa quanto aos contratos em curso na data de 26.05.2000, quando foi promulgada a Emenda, pois vem à baila a questão da ultra-atividade da lei velha. Entende-se que a hipótese submetee-se à aplicação imediata da lei nova restringindo o prazo prescricional, conforme o entendimento exarado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, do Eg. TST. A prescrição também deve ser vista sob o ângulo do deveror, ou seja, é um “direito de aquisição sucessiva” na terminologia de LIMONGI FRANÇA, ou seja, passa a ser um direito do deveror que se forma após fluxo de um certo lapso de tempo. Sob o ângulo do credor, não há direito adquirido ao prazo prescricional em si, enquanto não exercido o direito constitucional de ação objetivando reparação de verbas suprimidas durante a relação empregatícia. O direito adquirido advém do exercício efetivo do direito de ação, segundo a norma prescricional vigente ao tempo da lesão do direito material. No presente caso, não há que se falar em violação ao direito adquirido, vez que, tanto a extinção do contrato de trabalho como o ajuizamento da presente ação, ocorreram em período posterior ao da promulgação da Emenda Constitucional em questão, a qual entrou em vigor em 29-5-2000, aplicando-se assim, a inteireza da subsunção da norma aos fatos que se apresentaram.

TRT-PR-00685-2002-093-09-00-0-ACÓRDÃO:28414-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : GENI LANDGRAF DUCCI
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S) : EDUARDO LUIZ CORREIA-MICHEL FEGURY JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00679-2002-024-09-00-8-ACÓRDÃO:28017-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A-CRISTIANO EMIDIO DUARTE-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : GERSON EURICO DOS REIS-JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR-LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-RODRIGO THOMAZINHO COMAR

TRT-PR-00667-2002-654-09-00-4-ACÓRDÃO:27883-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A-PETROBRAS-EDUARDO MOREIRA GARCIA-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI-VICTOR BENGHI DEL CLARO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir honorários advocatícios assistenciais, no importe de 15% sobre o total da condenação. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 45,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.250,00.

TRT-PR-00679-2002-024-09-00-8-ACÓRDÃO:28017-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A-CRISTIANO EMIDIO DUARTE-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : GERSON EURICO DOS REIS-JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR-LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-RODRIGO THOMAZINHO COMAR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: 1) limitar a integração ao salário e os reflexos somente às comissões que constam nas fichas financeiras; 2) excluir da condenação a incidência da contribuição do FGTS e respectiva indenização de 40% sobre os reflexos da remuneração das horas extras e dos repousos semanais remunerados nas remunerações de férias indenizadas, acrescidas de um terço; 3) excluir da condenação as multas previstas na cláusula 45ª das CCT’s de 1997-1998, 1998-1999 e 1999-2000; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-00683-2002-654-09-00-7-ACÓRDÃO:27677-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS

Recorrido(s) : SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA

ADVOGADO(S) : DANIELA MARI WERKHAUSER-RAUL MAZZA DO NASCIMENTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00685-2002-093-09-00-0-ACÓRDÃO:28414-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Agravante(s) : GENI LANDGRAF DUCCI

Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO(S) : EDUARDO LUIZ CORREIA-MICHEL FEGURY JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00701-2002-653-09-00-4-ACÓRDÃO:27674-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA

Recorrido(s) : SEBASTIAO LUIZ DE JESUS
ADVOGADO(S) : ADALBERTO FONSATTI-KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras excedentes da 6ª diária; b) excluir o pagamento da multa convencional; c) determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; d) alterar os critérios de apuração dos juros de mora; e) excluir a indenização suplementar; f) autorizar os descontos previdenciários, mês a mês; e g) fixar critérios da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-00708-2002-654-09-00-2-ACÓRDÃO:27195-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s) : AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS

Recorrido(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(S) : DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-MAURO JOSELITO BORDIN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes pelo período compreendido entre 14-06-1996 e 31-12-1996 e 01-11-2000 até 20-12-2001, bem como para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para a análise dos pedidos decorrentes. Custas, invertidas, pela reclamada, em valor a ser arbitrado pelo Juízo de primeiro grau.

TRT-PR-00708-2002-093-09-00-0-ACÓRDÃO:27016-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

Relator : CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : CLESIO CARLOS DA CRUZ

Recorrido(s) : JOSE CARLOS DA CRUZ

ADVOGADO(S) : KLEBER CRUZ DUARTE-SANDRA APARECIDA SILVA ANTONIO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, afastando a deserção e determinar seguimento ao recurso ordinário interposto, determinando a devolução dos autos ao Setor de Cadastro Processual para atuação do recurso ordinário, na forma do art. 109, o 3º, do Regimento Interno deste e. Regional. Cumpra-se também o disposto no art. 110 da respectiva norma interna corporis, relativamente à compensação na distribuição; sem divergência na votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para conceder os benefícios da justiça gratuita, dispensando o Autor do pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação. Custas processuais dispensadas, diante da concessão da assistência judiciária gratuita.

TRT-PR-00721-2002-022-09-00-8-ACÓRDÃO:27909-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

Relator : ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : GABRIEL BARBOSA FERNANDES

Recorrido(s) : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA

LTDA.

ADVOGADO(S) : MARINEIDE SPALUTO-SILVANO LEO FETTER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir como extras as horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, não cumulativamente, no período de 16 de abril até 16 de julho de 2000; divisor 180; reflexos e demais parâmetros, os já definidos para as demais horas extras; horas extras devidas pela supressão parcial dos intervalos previstos nos artigos 66 e 67 da CLT, com os mesmos reflexos e parâmetros definidos para as demais horas extras; 15 minutos diários no período de 19 de abril a 16 de julho de 2000, com os mesmos reflexos e parâmetros definidos para as demais horas extras; determinar que o adicional noturno comporá a base de cálculo das horas extras noturnas. Custas acrescidas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$3.000,00, no importe de R\$60,00.

TRT-PR-00724-2002-670-09-00-4-ACÓRDÃO:27622-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : CICERO APARECIDO DOS SANTOS

Recorrido(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) : IVAIR CARLOS DA SILVA-JOSE CARLOS MATEUS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00732-2002-020-09-00-5-ACÓRDÃO:27181-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s) : FOTOPLAN PARANA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA-MARCOS ANTONIO DE BARROS-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ALMERI PEDRO DE CARVALHO-ANA PAULA MANFRINATO-FABIO HENRIQUE XAVIER-VICENTE DE PAULO RUSSO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: 1) ampliar a média comissional mensal do autor para R\$ 2.750,00, mantendo-se, no mais, o já decidido pelo Juízo de origem, acerca do tema; 2) acrescer à condenação, férias com 1-3. Custas acrescidas, pela reclamada, de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-00738-2002-002-09-00-0-ACÓRDÃO:27196-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s) : ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S-C LTDA

Recorrido(s) : ALCEU CAITANO BROTO

ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-PLINIO ALOISIO BACH-TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que as retenções fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos tributáveis deferidos ao Reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00738-2002-669-09-00-8-ACÓRDÃO:27658-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A e outro-VIA MULTI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA CAPIT E PLANOS PREVIDENCIARIOS S-C LTDA-IZABELLA PRADO BACCA DE ANDRADE-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS BEIJA-FLOR CORRETORA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) : ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA THEODORO-ANTONIO CARLOS DE LIMA-BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO 1º e 4º RÉUS E ADESIVO DA AUTORA e das contra-razões respectivas. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO DA 2ª RÉ, por deserto. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade por julgamento “extra petita”, arguída pelos 1º e 4º réus. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES 1º e 4º RÉUS. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar os reflexos das horas extras nos sábados, pois considerado, por instrumento coletivo, como r.s.r. Custas inalteradas.

TRT-PR-00738-2002-089-09-00-3-ACÓRDÃO:28277-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Recorrente(s) : ESPOLIO DE JOAO ANACLETO DA SILVA

Recorrido(s) : AGROPECUARIA TRES PIRAMIDES LTDA

ADVOGADO(S) : ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-MARIO SENHORINI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; No mérito, por igual vota-

ção, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) afastar a prescrição quinquenal declarada; b) deferir reflexos do adicional de insalubridade em férias mais o terço constitucional, 13º salário e FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-00789-2002-092-09-00-8-ACÓRDÃO:28221-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
EMBARGADO V. Acórdão n. 18236-2004
EMBARGANTE JOSE RODRIGUES
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A-JOSE RODRIGUES-Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-LUIZ ZANZARINI NETTO-MADELON RAVAZZI HEYLMANN-MARIA LUCIA ZANZARINI-MAURO DALARME
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL apenas para prestar esclarecimentos, sem contudo, atribuir qualquer efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00813-2002-654-09-00-1-ACÓRDÃO:27541-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO V. Acórdão n. 22562-2004
EMBARGANTE COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Recorrente(s) : FRANCISCO MARTIN DA SILVA
Recorrido(s) : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA-TRANSCOPA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA-JOCELINO ALVES DE FREITAS-SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COPAGAZ; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00814-2002-670-09-00-5-ACÓRDÃO:27164-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
Recorrido(s) : ANTONIO ROBERTO SARDINHA-JOSE ROBERTO PANELLA MOTTA-FABIO CALLONI-ALVARO CARDOSO JUNIOR-AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA-RUBIA PEREIRA
ADVOGADO(S) : EUNICE MESSA GONZALES-LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A ausência de cumprimento das obrigações pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelo inadimplemento causado por aquela empresa, exatamente por sua culpa in eligendo e in vigilando, caracterizadas no caso em exame. Aplica-se à hipótese o Enunciado nº 331, IV, do E. TST.

TRT-PR-00822-2002-022-09-00-9-ACÓRDÃO:27949-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : FERNANDO BORDENAL FERREIRA-Recurso Adesivo-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-JOSIEL VACISKI BARBOSA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal e adesivo. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a integração da gratificação semestral ao conjunto remuneratório, do período imprescrito até março-99; b) restringir a jornada de trabalho do autor e c) determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados de uma só vez, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Eduardo Gunther, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a reintegração do autor no emprego, com o pagamento dos salários do período de afastamento, abatendo-se os valores comprovadamente pagos por ocasião da rescisão contratual e, b) acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reequacionamento do autor no nível A-6, a partir de janeiro-97, observando-se o período imprescrito, e para o nível A-7 a partir de janeiro-99, bem como seus reflexos. Custas acrescidas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrados à condenação, de R\$20.000,00.

TRT-PR-00832-2002-659-09-00-0-ACÓRDÃO:27594-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO V. Acórdão n. 22534-2004
EMBARGANTE POLIJUTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Recorrente(s) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-VANDERLEI FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
ADVOGADO(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-EDILSON JAIR CASAGRANDE-JAYME ABDANUR-RENATA

CRISTINA OBICI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos ao Julgado, sem imprimir-lhes efeito modificativo.

TRT-PR-00839-2002-670-09-00-9-ACÓRDÃO:27244-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : PATRICIA APARECIDA PORTELA-Recurso Adesivo-METAGAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EMERSON EDUARDO SENKO-MARCELO ALESSI-REGINALDO GIOVANI VIEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO PRINCIPAL DA RECLAMADA e DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para reconhecer sua estabilidade no emprego até 22-05-2002, deferindo-lhe como indenização substitutiva da reintegração pretendida a satisfação dos salários do período compreendido entre a data da demissão e o final de sua estabilidade – 22-05-2002, acrescidos da média de horas extras pagas no período anterior, proporcionalidades de férias mais o terço legal e 13º salário, recolhimentos fundiários e retificação da data de saída da CTPS. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada. Custas, acrescidas sobre o valor de R\$ 4.000,00, ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 80,00. **EMENTA:** ESTABILIDADE-MEMBRO DA CIPA-EXTINÇÃO DO SETOR DE TRABALHO E NÃO DO ESTABELECIMENTO-CANCELAMENTO DA CIPA-Comprovada apenas a extinção do setor de trabalho do empregado detentor de estabilidade pela CIPA. A empresa continuou a operar na mesma localidade. Devido o reconhecimento da estabilidade até o momento do cancelamento da CIPA, documentalmente comprovado por documento emitido pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná.

TRT-PR-00853-2002-025-09-00-9-ACÓRDÃO:28046-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Recorrido(s) : CLAUDIO SECCO
ADVOGADO(S) : DANIEL FERREIRA-GILBERTO JULIO SARMENTO-LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar matéria relativa aos descontos fiscais, e fixar critérios para a realização destes; b) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subsequente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-00858-2002-653-09-00-0-ACÓRDÃO:27413-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA-SINDICO: S SCHNEIDER & CIA LTDA
Recorrido(s) : ANTONIO PEREIRA NAVES
ADVOGADO(S) : AULO AUGUSTO PRATO-ITACIR JOAQUIM DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões, mas não conhecer dos documentos de fls. 583-590, por extemporâneos. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para declarar a nulidade do julgado por cerceamento ao direito de produção de provas e determinar o retorno dos autos à MMª Vara de Origem para a reabertura da instrução processual e prosseguimento do feito, restanda sobrestada a apreciação dos demais pedidos das partes.

TRT-PR-00866-2002-001-09-00-8-ACÓRDÃO:28243-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ANTENOR ROSA DA PAZ-BRASIL TELECOM S-A-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARLOS GELENSKI NETO-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-SANDRO LUNARD NICOLADELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, assim como de ambas as contra-razões. Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pela Reclamada. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas todas as verbas exigíveis anteriormente a 18-1-97; b) restringir a condenação ao pagamento das horas extras, quanto às horas comprovadamente compensadas, ao adicional respectivo; c) restringir a condenação da Reclamada, quanto ao pagamento das horas extras, para aquelas laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal. Determinar, ainda, que seja aplicado o divisor 220 para fins de apuração das horas extras laboradas; d) excluir da condenação de horas extras os minutos residuais que não ultrapassem a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do C. TST; e e) determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível ao Reclamante, observando-se as isenções, os rendimentos não tributá-

veis, alíquotas e capacidade contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto nº 3.000-99. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** GRATIFICAÇÃO. TCS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A gratificação, paga a determinados funcionários que exerciam funções estratégicas na empresa e que se encontravam com os salários defasados, não fere o princípio da isonomia, consagrado pelo artigo 5º da Constituição Federal, haja vista que não existe impedimento de ordem legal para que os empregadores, utilizando-se do seu poder de direção, concedam, de forma individual, gratificações a determinados funcionários a título de prêmio ou gratificação, sem que tal benesse, obrigatoriamente, seja estendida aos demais funcionários. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-00877-2002-654-09-00-2-ACÓRDÃO:27052-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : ANTONIO PAULA DA SILVA
Recorrido(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A
ADVOGADO(S) : ELISABETH REGINA VENANCIO TANI-GUCHI-RUBENS CESAR SFENDRYCH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00886-2002-009-09-00-0-ACÓRDÃO:28299-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ASSOCIACAO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Recorrido(s) : ALZIRA PEREZ
ADVOGADO(S) : ELISA SARTORI MUNIZ-FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DAS RÉS; No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: I) excluir da condenação: a) a integração dos pagamentos “por fora” e demais consectários; b) a indenização deferida pela infração do intervalo intrajornada; c) a importância de R\$ 75,00 de diferença da verba participação nos resultados referente a CCT 2000-2001; d) as diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial de 3,64% referente à cláusula 5ª da CCT 1998-1999; e) o pagamento dos honorários advocatícios; II) determinar que a autora arque com a contribuição previdenciária prevista em lei a seu cargo, observados os critérios constantes da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00889-2002-094-09-00-7-ACÓRDÃO:27641-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS 3-CELSE VOLEI PIVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DALTRIO MARCELO MARONEZI-MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL-SEBASTIAO ANTUNES FURTADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras deferidas na RT-1347-2000 em verbas rescisórias consistentes em aviso prévio, férias vencidas e proporcionais e 13º salário e fixar critérios para a incidência da correção monetária. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-00892-2002-094-09-00-0-ACÓRDÃO:27157-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A-LUCIENE PRZENDZUIK BORDIN
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-CIRO ALBERTO PIASECKI-FLAVIA RAMOS MANOEL-IRENEU ANTONIO FEITEN-VALDEMAR WAGNER JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00893-2002-653-09-00-9-ACÓRDÃO:28323-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
Recorrido(s) : MARCOS BRUMATTI TAVARES
ADVOGADO(S) : ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-ELSON LEMUCHE TAZAWA-ELTON LUIZ DE CARVALHO-PATRICIA FONTANA WEFFORT

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determinar: a) a incidência dos descontos previdenciários sobre as parcelas componentes do salário-de-contribuição, mês a mês, bem como dos descontos de imposto de renda sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social e, b) que na atualização do débito trabalhista seja observado, quanto aos salários, o índice de correção monetária do mês subsequente ao laborado, conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00929-2002-653-09-00-4-ACÓRDÃO:28200-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
EMBARGADO V. Acórdão n. 20015-2004
EMBARGANTE PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A PRODASA
Recorrente(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A PRODASA
Recorrido(s) : DEVANIL NAREZI
ADVOGADO(S) : PEDRO CARLOS DELMOUT PAIS-RICARDO CREMONEZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para acrescer ao dispositivo do Acórdão embargado o provimento do apelo no sentido de “determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos parâmetros fixados” e para determinar que se leia no item b da parte dispositiva do Acórdão embargado o seguinte provimento, “b) determinar o abatimento dos valores de domingos e feriados comprovadamente pagos ao mesmo título;”.

TRT-PR-00936-2002-653-09-00-6-ACÓRDÃO:27360-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A E OUTRO-LUCILENE DALPOZZO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-ANDERSON GARCIA KATO-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-ELSON LEMUCHE TAZAWA-ELTON LUIZ DE CARVALHO-JAQUELINE CRISTINA GEROTTI-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para: a) excluir da condenação a indenização suplementar, determinando a incidência de juros de mora na forma da Lei 8.177-91; b) determinar a apuração de horas extraordinárias pelos cartões-ponto entre o período de abril-2001 até o desligamento da autora, exceto o período de 21.5.01 a 20.8.01 e de 19.7.02 a 19.8.02, e autorizar o abatimento dos minutos residuais, assim compreendidos os não superiores a cinco, consignados anteriormente ao horário de entrada e de saída do trabalho, contados separadamente e no limite de dez ao dia; c) acrescer à condenação o pagamento da multa prevista na cláusula 44ª da CCT 00-01, além da multa prevista em cada cláusula 43ª das CCTs 99-00, 98-99 e 97-98. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário e conforme os critérios definidos em primeiro grau, de 45 minutos diários pela violação ao intervalo intrajornada. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00937-2002-002-09-00-9-ACÓRDÃO:28267-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : LEONILA MARIA BOARON VIEIRA
Recorrido(s) : COLEGIO ALFA LTDA
ADVOGADO(S) : ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. RIGOR EXCESSIVO NO TRATAMENTO. A rescisão contratual por iniciativa do empregado, decorrente da prática de atos faltosos praticados pelo empregador, deve ser comprovada de forma eficaz e incontestada. A mora contumaz capaz de ensejar a rescisão indireta é a falta de pagamento de três ou mais salários, o que não ocorreu “in casu”. A ausência dos depósitos do FGTS, durante o vínculo de emprego não constitui, em princípio, violação ao art. 483 da CLT, máxime quando a “substractum” fático não revela hipótese legal de levantamento e pedido para tanto. O alegado rigor excessivo no tratamento, não restou comprovado. Assim, não restaram configurados os motivos ensejadores da imputação de justa causa ao empregador. Recurso Ordinário da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-00949-2002-095-09-00-8-ACÓRDÃO:27988-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : LEANDRO MULLER
Recorrido(s) : SPADA MULTIAGRO PASTORIL LTDA
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS GOMES-SERGIO VULPINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, recolhido o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer o víncu-

lo empregatício entre as partes, com prestação de serviços de 01-11-1999 a 09-04-2002, na função de rurícola; b) determinar a baixa dos autos ao MM. Juízo de origem, de sorte a serem analisados e julgados os demais pedidos, conforme entender de direito. Custas invertidas, pela reclamada.

TRT-PR-00958-2002-089-09-00-7-ACÓRDÃO:27289-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-EDNA CRISTINA MANTOVANI BORGES-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS FUNDACAO DOS ECONOMI-ARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO(S) : ANTONIO DILSON PEREIRA-DEUSDE-RIO TORMINA-GERALDO SAVIANI DA SILVA-PAULO HENRIQUE GARDEMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que, no cômputo das horas extras, seja observado o divisor 180; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) afastar incompetência material da Justiça do Trabalho para análise do pedido de devolução do imposto de renda retido sobre o resgate das contribuições à Funcef e condenar a reclamada à devolução do imposto de renda retido do resgate das contribuições feitas à Funcef até 31-12-95; b) acrescer à condenação os reflexos do adicional de transferência em férias e respectivo adicional, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS (11,2%). Custas inalteradas.

TRT-PR-00964-2002-022-09-00-6-ACÓRDÃO:28063-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : CALIL ZATTAR PEREIRA
Recorrido(s) : WINIMPORT S-A
ADVOGADO(S) : ELIANE CRISTINA COELHO DE ALEN-CAR-JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT-MARINEIDE SPALUTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, na apuração dos valores devidos a título de horas extras noturnas e reflexos, conste de sua base de cálculo também o adicional noturno, nos termos da OJ 97 da SDI-1-TST.Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ÔNUS DA PROVA-PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO E IN DUBIO PRO OPERARIO-Inadequada a invocação dos princípios da proteção e do in dubio pro operário, como supostos fundamentos para o acolhimento do pleito inicial. Esteios do direito material do trabalho, tais princípios não se aplicam ao processo do trabalho. Na ausência de provas, ou sua insuficiência, a lide deve ser solucionada segundo o ônus da prova, o qual tem dupla função: serve de “regra de conduta para as partes, pré-determinando-se quais são os fatos que devem ser provados por cada uma delas” e de “regra de julgamento, distribuindo, entre as partes, as consequências jurídicas e os riscos decorrentes da suficiência ou da ausência de produção da prova” I, eis que o nosso sistema processual não admite o encerramento do processo com uma decisão non liquet.

TRT-PR-00983-2002-023-09-00-9-ACÓRDÃO:28262-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-SANTO NONCIBONI-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-MARCELO MACIOSKI-NEIDE PEREIRA GREMES-WALTER KRUSE-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como de ambas as contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os reflexos de horas extras sobre a licença prêmio. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO TOTAL. SUPRESSÃO DO ABONO HABITUALIDADE POR ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. NÃO APLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO ENUNCIADO Nº 294 DO C. TST. É total a prescrição aplicável para pleito relativo ao pagamento da verba abono habitualidade suprimida por parte do empregador (supressão por ato único deste através de norma interna da empresa) vez que o pedido não tem suporte em lei. Logo, tendo ocorrido em julho-95 o fato gerador do pedido, e a presente ação sido proposta somente em 27-9-2002, ou seja, passados mais de cinco anos, evidente que o direito de ação encontra-se prescrito ante a não observância do disposto no artigo 7º, inciso XXIV da Constituição Federal. Recurso do Reclamante a que se nega provimento, neste particular.

TRT-PR-00986-2002-022-09-00-6-ACÓRDÃO:27976-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MARIA BERNADETE SOARES DE LIMA
Recorrido(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO(S) : FRANCISMEY MOCCI-NORIMAR JOAO HENDGES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas laboradas além da 8ª diária e da 44ª semanal, desde que estas não estejam computadas naque-

las, evitando-se o bis in idem, com divisor 220, adicional de 50% e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1-3 e depósitos no FGTS, exceto sobre férias indenizadas. As horas laboradas em domingos e feriados, desde que sem fruição da folga compensatória correspondente, deverão ser remuneradas com o adicional de 100%. Na apuração, conforme os cartões-ponto, deverá ser observada a duração da hora noturna (art. 73, o 1º, da CLT), a época do fechamento dos cartões (do dia 21 de um mês ao dia 20 do outro), assim como abatidos os valores pagos sob os mesmos títulos; b) os reflexos das horas extras decorrentes da violação do intervalo entrejornadas (CLT, art. 66), nos mesmos parâmetros definidos para as demais horas extras. Custas acrescidas no importe de R\$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00.

TRT-PR-01002-2002-023-09-00-0-ACÓRDÃO:27670-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : TORREZAN & TOLEDO LTDA
Recorrido(s) : NEI ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ANDRE RICARDO FRANCO-VADEIR JOSE PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA RECLAMADA e as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01046-2002-670-09-00-7-ACÓRDÃO:27851-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : GLOBAL TELECOM S-A
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-SINDICO: TELMO DORNELLES-SERGIO ADRIANO SOARES
ADVOGADO(S) : KARIMEN MELO WEISS LIV-LIBIAMAR DE SOUZA-MARCELO MAC DONALD REIS-THIAGO TORRES GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01048-2002-089-09-00-1-ACÓRDÃO:28325-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : ESPOLIO DE CLEIDE MARIA DE ANDRA-DE MORO
Recorrido(s) : SOCIEDADE RECREATIVA IVAIENSE
ADVOGADO(S) : ANDREA CARBONI BARATO-SERGIO TESTA-VALDECIR MILESKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a existência de relação de emprego entre a de cujus e a reclamada no período de 1º-7-1990 a 30-4-1997, devendo a ré proceder à devida anotação da CTPS da obreira. Custas inalteradas.

TRT-PR-01049-2002-095-09-00-8-ACÓRDÃO:28430-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : FUNDACAO PADRE CARLOS DE FOUCAULD
ADVOGADO(S) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI-DE-CIO RIBEIRO JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir a execução das contribuições sociais incidentes sobre os salários-de-contribuição, pagos durante o vínculo empregatício, de responsabilidade exclusiva da ré, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-01052-2002-513-09-00-1-ACÓRDÃO:28412-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO-RICARDO CREMONEZI
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA – NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS – RESPONSABILIDADE DAS PARTES – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ARTIGO 832, o 3º DA CLT. A sentença que homologa acordo entabulado pelas partes e discrimina a natureza jurídica de cada parcela, bem como fixa a obrigação pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, inclusive de ofício, cumpre amplamente com as determinações previstas pelo o 3º do artigo 832, da CLT. A parcela eleita pelas partes que guarda consonância com o pleito estampado na exordial é plenamente eficaz porque as partes têm autonomia para fazer concessões mútuas, nos termos do artigo 840 do novel Código Civil Brasileiro. Recurso do INSS a que se nega provimento.

TRT-PR-01057-2002-025-09-00-3-ACÓRDÃO:27687-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR

Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A
Recorrido(s) : MARIA ERCILIA GASPERINO-EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-SILVANIA MARIA BOLZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO para, consoante fundamentação: I – afastar da incidência do FGTS (11,2%) o auxílio cesta alimentação e o auxílio refeição; II – determinar que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subsequentes aos trabalhados; III – determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis recebidos pelo autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-01150-2002-071-09-00-9-ACÓRDÃO:28487-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S-A
Agravado(s) : ADEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO-SINCLAIR FATIMA TIBOLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da Brasil Telecom e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01157-2002-071-09-00-0-ACÓRDÃO:27060-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : MARIA FERREIRA DOS SANTOS-COOPE-RATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA COPACOL
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ROGERIO POPLADE CERCAL-VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) afastar a aplicabilidade dos instrumentos normativos juntados com a exordial e reconhecer como válidos aqueles firmados com o SINTRACOPP- SINTRASCOOP; b) determinar a exclusão do pagamento das diferenças de adicional noturno e multa convencional; c) desconsiderar como hora extra dez minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho até 31.5.97 e, a partir de 1º.6.97, desprezar 15 minutos; e d) que se observe os índices de correção monetária do mês subsequente ao vencido quanto aos salários. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento como horas extras aquelas trabalhadas em violação aos artigos 66 e 71, 4º da CLT, e honorários assistenciais no importe de 15% sobre os valores apurados na condenação, nos termos da fundamentação. Custas processuais inalteradas.

TRT-PR-01248-2002-012-09-00-9-ACÓRDÃO:27606-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-BRASIL TELECOM S-A-CEZAR AUGUSTO GUERRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-MARCIA JOKOWISKI – PATRICK ROCHA DE CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO AUTOR, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) limitar o pagamento das diferenças salariais às decorrentes da ausência de promoção em 01-11-98; b) determinar a aplicação da OJ 23 da SDI-I do C. TST, divisor 220, compensação do total das horas extras pagas; c) determinar o abatimento das contribuições fiscais obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor e, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada mínimo, conforme fixado para as demais horas extras deferidas. Custas inalteradas.

TRT-PR-01256-2002-661-09-00-4-ACÓRDÃO:27476-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO V. Acórdão n. 21378-2004
EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A-JOSE MARGATO JUNIOR-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO-NILSON CEREZINI-VALDEMAR WAGNER JUNIOR-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01285-2002-012-09-00-7-ACÓRDÃO:27174-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTACAO S-A

Recorrido(s) : MARCELO FERREIRA MELO
ADVOGADO(S) : ANA MARIA FUNCK SCHERER-ANTONIO SBANO JUNIOR-MARTA MARQUES DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, estabelecer o valor de R\$ 27.394,83, a título de comissões. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-01292-2002-654-09-00-0-ACÓRDÃO:28230-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : IZABEL VALIM DE OLIVEIRA-FEBO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN-JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem assim das contra-razões; No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, deferir como extraordinárias as horas excedentes da oitava hora diária e, depois de contadas estas, da 44ª semanal, bem como reflexos; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. Custas inalteradas.

TRT-PR-01302-2002-658-09-00-2-ACÓRDÃO:28131-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : NODINA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU
ADVOGADO(S) : IJAIR VAMERLATI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01323-2002-654-09-00-2-ACÓRDÃO:27192-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-ANTONIO OSMAR NICOLAT-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-SOLAINÉ MARIA BARBIERI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) determinar a incidência dos descontos previdenciários sobre o total da condenação; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras; b) acrescer à condenação o pagamento da dobra relativa aos 10 dias de férias. Custas inalteradas.

TRT-PR-01339-2002-014-09-00-7-ACÓRDÃO:28010-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A-CARLOS ZANETTI
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR-MARIO BRASILEIRO ESMANHOTTO FILHO-PAULO BATISTA FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RÉ E DO AUTOR; por igual votação, HOMOLOGAR a desistência formulada pelo autor quanto ao item 6 da petição inicial, ante a concordância da ré, extinguindo o processo, no particular, sem exame do mérito; no mérito, sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) DECLARAR a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 25-01-1997; b) reconhecer o cargo de confiança e excluir as horas extras e reflexos; c) excluir da condenação o pagamento das férias relativas aos períodos de 97-98 e 98-99, bem como dos abonos correspondentes; d) excluir da condenação o pagamento de diferenças em 13ºs salários, férias e FGTS; e) alterar critérios quanto à correção monetária e fixá-los quanto aos juros; f) alterar critérios quanto aos descontos previdenciários e fiscais; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de diferenças de “adicional de função gerencial”, com reflexos. Custas reduzidas para R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face do novo valor arbitrado à condenação, reduzido para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

TRT-PR-01352-2002-022-09-00-0-ACÓRDÃO:27876-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : MAURO SANTANA DA COSTA
Recorrido(s) : DANCETERIA CLUB MATINHOS LTDA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-NERÉU DE OLIVEIRA-ROBERTO MOROZOWSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO – BANDA MUSICAL – AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO E ONERO-

SIDADE – RELAÇÃO DE COOPERAÇÃO O líder da banda que toca nas dependências da ré; que é dono dos instrumentos musicais; que arrecada toda a renda da bilheteria dos bailes promovidos no imóvel da ré; que auferiu toda a receita dos ingressos vendidos para os bailes; que tem totais poderes para contratar e despedir os músicos integrantes da banda, os quais a ele são subordinados e por ele pagos com os valores arrecadados na bilheteria não é empregado do dono do estabelecimento, que, no caso em tela, obtinha sua renda apenas das despesas dos clientes no bar do recinto. A relação de cooperação entre os litigantes, sem a existência de superioridade hierárquica de um sobre o outro, e a ausência de contraprestação paga pela ré pelo trabalho prestado pelo autor, já que os valores percebidos advinham diretamente dos frequentadores dos bailes pela venda dos ingressos, afastam a configuração do vínculo de emprego.

TRT-PR-01374-2002-024-09-00-3-ACÓRDÃO:28042-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : BERNARDETE SVIECH
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : ISABEL APARECIDA HOLM-LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER O RECURSO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a ré no pagamento das diferenças salariais e repercussões; para condenar a ré no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria; determinar que na apuração das horas extras sejam consideradas aquelas excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal, sem cumulatividade. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas, pela ré no importe de R\$50,00, sobre R\$2.500,00.

TRT-PR-01374-2002-096-09-00-7-ACÓRDÃO:28423-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR

Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : PEDREIRA GUARAPUAVA LTDA
ADVOGADO(S) : MAURICIO DE LACERDA LOURES-VALTER SCHAEFER MEHRET
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para fixar o valor total do acordo homologado como base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do fundamentado. Custas, pelo recorrente, isentas (art. 790-A, inc. I, da CLT). **EMENTA:** Recurso ordinário. Descumprimento de acordo homologado. Base de incidência da contribuição previdenciária. Comprovada dissonância entre as parcelas declinadas no acordo e aquelas pleiteadas na prefacial, especificamente pelo valor ajustado não corresponder ao devido ao obreiro, considerando a realidade fática do contrato de trabalho havido, e sem que fossem declinadas as parcelas de natureza salarial, evidencia-se intenção das partes em se subtraírem do correto recolhimento, em detrimento das reais contribuições devidas ao órgão previdenciário, de forma a autorizar a adequação da base de incidência, correspondente ao valor total do avençado (artigo 276, o 2º, do Decreto nº 3.048-99), ausente liquidação anterior.

TRT-PR-01391-2002-513-09-00-8-ACÓRDÃO:27178-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAFSKI
Recorrente(s) : LUIZ PAULO BETIOL-CANAL 21 COMUNICACOES DO PARANA LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : LUIS CARLOS GIOVANETI CAVALHEIRO-LUIZ AUGUSTO BROETTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Corniel (Revisora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação em horas extras, adicional de função, multa normativa, reajuste salarial convencional, diferenças reflexas, e reflexos, julgando improcedente a reclamationária. Custas invertidas, pelo autor, de R\$ 180,00, calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 9.000,00), dispensadas.

TRT-PR-01420-2002-003-09-00-3-ACÓRDÃO:28401-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : EUGENIO GLUSTAK
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CARLOS ANTONIO VARGAS-MADELO RAVAZZI HEYLMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) declarar a prescrição para as parcelas exigíveis anteriormente a 21 de maio de 1991 em relação ao pedido de horas extras e reflexos, b) reconhecer a condenação de bancário do autor desde a contratação, c) acrescer à condenação o pagamento da participação dos lucros, d) acrescer à condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, com extras, com divisor 180, mantidos os demais parâmetros e reflexos deferidos, e e) determinar a devolução dos descontos a título de seguro de vida no período anterior a 15-01-01. Custas inalteradas.

TRT-PR-01512-2002-663-09-00-6-ACÓRDÃO:27874-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : ELOIR DE GOES-J JUNIOR ENGENHARIA LTDA-SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA APARECIDA ROCHA-ELAINE CRISTINA PORTELINHA-JOAO VICENTE CAPOBIANGO-MARCUS VINICIUS BRUNETTI-MARIO SERGIO DIAS XAVIER-PAULO ROBERTO PIRES
DECISÃO: Recolocado o processo em julgamento, e tendo reformulado os seus votos, os Exmos. Juízes Tobias de Macedo Filho (Relator) e Benedito Xavier da Silva (Revisor), por unanimidade de votos, REJEITAR O PEDIDO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA peticionado nos autos pelo patrono do reclamante e, CONHECER dos recursos ordinários e das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do autor para determinar a incidência de juros e correção monetária sobre as verbas deferidas em Juízo, até a efetiva quitação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da ré Sercomtel para alterar o critério de incidência do imposto de renda. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da ré J. Junior Engenharia Ltda. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** PROVA-GRAVAÇÃO EM FITA MAGNÉTICA – ILLICITUDE A reprodução do som, por fita magnética, com o conhecimento dos interlocutores, pode ser utilizada pelo Juízo como prova, quando esse procedimento não envolve quebra de privacidade. A característica da gravação como prova lícita é o conhecimento dos sujeitos da relação na feitura das gravações. Válida, portanto, a eficácia jurídica da prova coligida por esse meio.

TRT-PR-01517-2002-022-09-00-4-ACÓRDÃO:27977-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : PEDRO PAULO ANTONOWICZ
Recorrido(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S) : EVA TEREZINHA MANN-PAULO ROGERIO DE MOURA E CLARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO AUTOR e as contra-razões; No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01518-2002-513-09-00-9-ACÓRDÃO:28025-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-EDNEI PAIVA DE MELLO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR-GERALDO SAVIANI DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que quando da apuração das horas extras devidas, sejam observadas as anotações constantes nos cartões-ponto no que se referem às férias, ausências permitidas (APIP e licenças), dispensas, e compensações de horas extras, períodos nos quais nada será devido a tal título; e fixar critérios para a incidência da correção monetária. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-01533-2002-019-09-00-4-ACÓRDÃO:28231-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESPOLIO DE NELSON ALVES DA CONCEICAO-Recurso Adesivo-PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS-MARIA HELENA ANTUNES BILHAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer parâmetros para a contagem das horas extras advindas da supressão do intervalo intrajornada; b) determinar que na atualização monetária do débito seja aplicado o índice correspondente ao vencimento de cada obrigação; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, deferir: a) como extra, o tempo faltante para que se completem duas horas antes do início efetivo da viagem, quando esta iniciava em São Paulo, tomando-se como base os horários anotados nas fichas de controle, observando-se, ainda, a limitação imposta pelo recurso, de modo que a condenação fique restrita no máximo a uma hora extra, e os demais parâmetros fixados na sentença; b) o pagamento do adicional noturno relativo à prorrogação da jornada noturna para além das 05 horas. Custas inalteradas.

TRT-PR-01536-2002-019-09-00-8-ACÓRDÃO:26978-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : OSMAR ALVES QUEIROZ
Recorrido(s) : ESPOLIO DE LEVY DE CAMARGO CORREA FERRAZ
ADVOGADO(S) : ARIADNE VANZELA-FIRMINO SERGIO DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01551-2002-001-09-00-8-ACÓRDÃO:28205-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
EMBARGADO V. Acórdão n. 21587-2004
EMBARGANTE BANCO BANESTADO S-A E OUTRO JOSE DAVID CARARO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A e outro-JOSE DAVID CARARO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, acrescer a parte dispositiva do acórdão a exclusão da multa do artigo 477 da CLT.

TRT-PR-01570-2002-002-09-00-0-ACÓRDÃO:27636-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : PAULO GIOVANI GONCALVES
Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LEMA LTDA-EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADVOGADO(S) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-FABIANO SILVEIRA ABAGGE-ITO TARAS-SERGIO AUGUSTO GOMEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada. Custas inalteradas.

TRT-PR-01584-2002-002-09-00-4-ACÓRDÃO:28356-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
EMBARGADO V. Acórdão n. 14649-2004
EMBARGANTE BANCO BANESTADO S-A E OUTRO FRANCISCO CARLOS DE LIMA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A e outro-FRANCISCO CARLOS DE LIMA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-HELIO GOMES COELHO JUNIOR-MADELO RAVAZZI HEYLMANN-ODERCIO JOSE BEGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE para acrescer à parte dispositiva do acórdão a reforma da sentença para que o adicional em de transferência seja calculado sobre as parcelas de natureza salarial descritas na fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO EMBARGOS DOS RECLAMADOS.

TRT-PR-01605-2002-670-09-00-9-ACÓRDÃO:28104-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
Recorrido(s) : CRISTIANE ALVES MACHADO VALOSKI
ADVOGADO(S) : ALCEU MARCZYNSKI-JOSE CARDOSO-SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para declarar prequestionadas as matérias atinentes às multas dos artigos 467 e 477, da CLT, e ao salário base da autora.

TRT-PR-01613-2002-021-09-00-6-ACÓRDÃO:27686-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-SILVIO KEIZER DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA-PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
ADVOGADO(S) : CELI MAYUMI FURUKAWA-IRACI DA SILVA BORGES-JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO-RITA DE CASSIA BASSI BONFIM-ROMEU SACCANI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA DCL. Por igual votação, NÃO CONHECER do recurso apresentado pela reclamada SPAIPA, por deserto. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, a) restringir a condenação em horas extras, devendo ser consideradas como tais somente as que excederam o limite semanal de 44 horas (cláusula 33, alínea “d” da CCT 2000-2001); b) afastar a condenação relativa ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada nos dias normais de trabalho, mantendo o pagamento do adicional quando da realização de plantões; b) determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis recebidos pelo autor. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação, deferir o pagamento como horas extras do período laborado em desrespeito ao disposto no art. 66 da CLT (intervalo entrejornadas), sem reflexos, ante a natureza indenizatória. Custas inalteradas.

TRT-PR-01660-2002-660-09-00-1-ACÓRDÃO:28135-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-REMESA EX OFFICIO-LISDETE MARIA DZAZIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALLAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário voluntário do reclamado e do recurso ordinário da reclamante, bem como das contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER da remessa ex officio. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamado para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação ao pagamento de diferenças do adicional de 50% das horas extras. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, isentas.

TRT-PR-01676-2002-069-09-00-2-ACÓRDÃO:28048-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ELIANE INCERTI-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-MILTON JOSE GNOATO JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, analisado preferencialmente para, nos termos da fundamentação, declarar a Autora como empregada exercente de cargo de confiança bancário, no período posterior a 31-7-1999, fixando sua jornada diária de trabalho em oito horas, e determinando a utilização do divisor 220 para apuração das horas extras; e excluir a integração da parcela denominada “PR SEGURO DEP” da base de cálculo das horas extras deferidas. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar a não validade dos cartões-ponto como meio de prova capaz de demonstrar os horários trabalhados; fixar as seguintes jornadas de trabalho como sendo as efetivamente cumpridas: das 8h30min às 18h00min, com quinze minutos de intervalo, até 31-7-1999, e das 8h30min às 19h00min, com intervalo de uma hora, a partir de 1-8-999; e condenar o Reclamado ao pagamento de todas as horas laboradas após a sexta diária, como extras, no período anterior a 1-8-1999, e da oitava diária a partir de tal data; e condenar o Reclamado ao pagamento dos descontos efetuados a título de diferenças de caixa, nos valores de R\$ 99,96, R\$ 785,00 e R\$ 78,42, devidamente corrigidos e atualizados. Custas acrescidas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-01695-2002-658-09-00-4-ACÓRDÃO:28023-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : FRANCISCO MARCOS LIMA DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : ADEMILSON DE MAGALHAES-IVO HARRY CELLI JUNIOR-SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI-TELMAR CARLOS SCHOSSLER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras às excedentes da oitava diária, sem prejuízo das demais deferidas; b) autorizar o abatimento dos valores pagos, independente do mês de competência; c) alterar os critérios para os descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-01696-2002-095-09-00-0-ACÓRDÃO:28257-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ADEMIR NEVES
Recorrido(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
ADVOGADO(S) : IVO HARRY CELLI JUNIOR-SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI-TELMAR CARLOS SCHOSSLER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DANO MORAL-SUPOSTA IMPUTAÇÃO DE FURTO – DISPENSA-CONFIGURAÇÃO-NEXO CAUSAL. Cabe à parte que invoca o dano sofrido fazer prova constitutiva de seu direito, decorrente do ato ilícito praticado. Devem restar comprovados o prejuízo e o nexo causal entre este e o ato cometido pelo ofensor. *In casu*, da análise dos elementos probatórios contidos nos autos, denota-se que, em momento algum foi imputado ao Autor o crime de furto de mercadorias. De igual forma, não restou comprovada qualquer relação de causa e efeito entre a dispensa, aliás, sem justa causa, e a suposta acusação de furto, limitando-se a meras alegações genéricas. O ato da dispensa é, a princípio, perfeitamente legal, como decorrência do direito potestativo do empregador. Seu caráter de excesso ou abuso deve ficar comprovado para configurar ato ilícito. Ademais, o ato lesivo deveria ter sido demonstrado com prova da ofensa em situação concreta, em que o Autor tenha sido atingido na sua integridade moral, eis que a indenização por dano moral somente é cabível quando tenha havido efetiva lesão ao patrimônio moral do trabalhador, não sendo suficiente a simples possibilidade de agressão, mas esta deve ter ocorrido de fato para ser possível o ressarcimento. Conclui-se, portanto, que a prova produzida é insubsistente para confirmar a alegação da exordial de que a Reclamada teria imputado ao Autor a prática de furto, inexistindo prova efetiva do ato lesivo e, de conseqüência, do dano sofrido para que cou-

besse reparação. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-01756-2002-513-09-00-4-ACÓRDÃO:26999-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : PAULO CORREIA-ITAP BEMIS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : BRUNO PEDALINO-MAGDA FUGIMOTO-RENATO TAVARES YABE-VALERIA ZULMIRA CINE-SI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a) acrescer à condenação o pagamento como extraordinárias das horas excedentes da sexta diária ou da trigésima sexta semanal, de forma não cumulativa, até 14.03.1998, considerando-se o divisor 180; b) determinar a incidência dos adicionais de insalubridade e periculosidade nas horas extras; c) deferir os honorários assistências. Custas inalteradas. **EMENTA:** Adicional de insalubridade. Reflexos. Base de cálculo. O adicional de insalubridade é componente salarial, com caráter dúplice de contraprestação salarial e indenizatória pelo exercício de atividade nociva à saúde, sem qualquer conotação de parâmetro monetário, mas, sim, de um plus salarial, e, nessa condição, além de repercutir no pagamento de férias e 13ºs salários, não pode ser calculado sobre o salário mínimo. O salário básico, contratual, acrescido das parcelas que a partir dele são calculadas, como por exemplo, adicional por tempo de serviço, produtividade, gratificação de função, etc, é que baliza o cálculo do adicional de insalubridade, ou seja, o salário que o trabalhador recebeu, despido de parcelas nas quais irá refletir.

TRT-PR-01788-2002-071-09-00-0-ACÓRDÃO:27907-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : ROADICLANE INDUSTRIA E EMPACOTAMENTO LTDA
ADVOGADO(S) : GERCI LIBERO DA SILVA-LUIZ AUGUSTO BROETTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação a multa do artigo 477, da CLT, bem como os honorários assistenciais. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$4.000,00, no importe de R\$80,00.

TRT-PR-01875-2002-663-09-00-1-ACÓRDÃO:27429-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : SILVIA LOPES NUNES
Recorrido(s) : TRANSBRASIL S-A-LINHAS AEREAS
ADVOGADO(S) : ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas inalteradas.

TRT-PR-01903-2002-021-09-00-0-ACÓRDÃO:28302-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A-CLAUDIO AMERICO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS CONSORCIO CONSTRUTOR DE RODOVIAS PARANA RODPAR
ADVOGADO(S) : JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-JOAO PAULO MARIN-MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, reconhecer que o autor usufruía intervalo intrajornada de uma hora e, como consequência, excluir as horas extras advindas da supressão desse intervalo; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar o ressarcimento dos valores descontados a título de vale transporte. Custas inalteradas.

TRT-PR-01974-2002-071-09-00-9-ACÓRDÃO:27534-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acórdão n. 20095-2004
EMBARGANTE VALCIR ANTUNES
Recorrente(s) : VALCIR ANTUNES
Recorrido(s) : ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA APEC
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO MARIANI-DOMINGOS BORDIN-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-LINO MASSAYUKI ITO-ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos quanto ao abatimento das horas extras. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01991-2002-658-09-00-5-ACÓRDÃO:28223-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
EMBARGADO V. Acórdão n. 21580-2004

EMBARGANTE MOACIR LUIZ STRAUB
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-MOACIR LUIZ STRAUB-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : IVO HARRY CELLI JUNIOR-MARCOS LUCIANO GOMES-RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-TELMAR CARLOS SCHOSSLER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01994-2002-661-09-00-1-ACÓRDÃO:28259-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARCELO APARECIDO DE MIRA-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : AMARO HEITOR DANTAS-JAMES CHRISTIAN GEVIEKY-JOAO JOAQUIM MARTINELLI-WALTER DE SOUZA FERNANDES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como de ambas as contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) considerar a prova emprestada em sua integralidade, utilizando-se, inclusive, do depoimento do Autor como testemunha dos autos de RT nº 1692-2002, nos tópicos em que a mesma se faz necessária para o deslinde do feito, mais precisamente no que concerne ao salário pago “por fora”; b) reconhecer a existência de salário pago “por fora”, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual deve ser integrado à remuneração do Autor para todos os efeitos legais, bem como, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos decorrentes de tais valores recebidos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários e FGTS (conforme postulado na exordial – fls. 04-05); e c) reduzir os honorários periciais, fixando-os no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO – O objetivo primordial do art. 7º, inc. IV da Constituição Federal, é vedar a utilização do salário mínimo como unidade monetária, evitando assim, indexação à economia, ou seja, que a variação do salário mínimo passe a constituir-se em fator inflacionante. Particularmente, entendendo que a fixação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, não gera quaisquer efeitos econômicos, tendo em vista que se revela tão-somente como um parâmetro a ser adotado para a apuração de determinado direito, proveniente do contrato de trabalho. O C. STF assim já decidiu, como se pode observar por meio do julgado que segue: “(...) SALÁRIO-MÍNIMO-VINCULAÇÃO PROIBIDA. A teor do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, tem-se como proibida a adoção do salário-mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação. Longe fica de configurar preceito contrário à Carta o que revela o salário-mínimo como base de incidência da percentagem alusiva ao adicional de insalubridade. Exsurge com relevância maior a interpretação teleológica, buscando-se o real objetivo da Norma Maior. (STF-AI 17795 AgR-MG – 2ª Turma – Relator Ministro Marco Aurélio Lopes – DJ 23-5-97)”. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-02047-2002-004-09-00-4-ACÓRDÃO:28298-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIA LUIZA DOS SANTOS GAZZETTA-Recurso Adesivo-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-JANE SALVADOR-WILSON RAMOS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação: a) determinar o abatimento deve ser realizado independentemente do mês de pagamento, a fim de evitar o bis in idem e o conseqüente enriquecimento ilícito de uma das partes; b) limitar as diferenças salariais até a data de aposentadoria da autora, conforme se apurar na liquidação; c) determinar a incidência do imposto de renda a ser retido na fonte sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação, observados os critérios de cálculo previstos nas normas regulamentares do tributo; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: I) deferir: a) horas extras pela participação em seminários, cursos e palestras; b) como horas extras integrais (hora normal + adicional) o tempo suprimido ao intervalo intrajornada; c) com o adicional de 100% as horas extras correspondentes ao trabalho prestado em sábados; d) de forma integral as horas extras e reflexos pela violação do intervalo entre jornadas; II) fixar critérios para cálculo dos juros de mora. Custas inalteradas.

TRT-PR-02101-2002-019-09-00-0-ACÓRDÃO:28034-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : JOSE RUIZ TALHARI JUNIOR-XEROX DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ERIKA PAULA DE CAMPOS-RICHARDSON CARVALHO-ROSIMEIRI GOMES BASILIO-RUBENS ROSSINI FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS

PARTES, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, analisado preferencialmente para, nos termos da fundamentação, afastar a existência de vínculo de emprego entre as partes, no período de 14 de abril a 9 de agosto de 1999; excluir da condenação o pagamento de R\$ 969,86 (novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) relativos às despesas com combustível e pedágio; declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar matéria relativa aos descontos fiscais, e determinar que as contribuições fiscais incidentes sobre as verbas deferidas na presente ação, sejam suportadas pelo Reclamante, cabendo à Reclamada comprovar nos autos o efetivo recolhimento, e fixar critérios para a realização de tais descontos; e fixar critérios para a incidência da correção monetária. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-02119-2002-012-09-00-8-ACÓRDÃO:27470-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO V. Acórdão n. 21364-2004
EMBARGANTE CONSTRUTORA GRECA LTDA
Recorrente(s) : JOAO VIRGILIO DOS SANTOS
Recorrido(s) : CONSTRUTORA GRECA LTDA
ADVOGADO(S) : ANTONIO PEDRO TASCNER JUNIOR-LUIZ EDUARDO MU'OZ SOTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02120-2002-651-09-00-4-ACÓRDÃO:27603-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MARCIO WALDOMIRO PALLU-INCORP INFORMATICA LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-SERGIO DE ARAGON FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões. Não conhecer, porém, do item relativo ao pedido de reforma da jornada de trabalho fixada, contido nas razões recursais da ré, face a ausência de interesse recursal na matéria. No mérito, por igual votação, DAR-PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) determinar o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor; b) determinar que, na atualização dos salários devidos, seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequentemente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-02224-2002-663-09-00-9-ACÓRDÃO:27683-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : JOSEMAR LIMA FERREIRA-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
ADVOGADO(S) : FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ-LUIZ HENRIQUE VIEIRA-NEWTON DORNELES SARATT
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação, deferir o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária, observados os demais parâmetros traçados pela r. decisão de primeiro grau. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, na forma da fundamentação, determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis, inclusive sobre juros de mora. Custas inalteradas.

TRT-PR-02273-2002-002-09-00-2-ACÓRDÃO:27005-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : ILMARA DO PRADO CASNOK-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARLOS GELENSKI NETO-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIO SALLES VIANNA-INDALECIO GOMES NETO-SANDRO LUNARD NICOLADELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado, determinar que os descontos fiscais, já autorizados, sejam calculados sobre o total, por derradeiro, inclusive sobre juros de mora. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para determinar a sua reintegração nas mesmas condições referentes ao cargo, fazendo jus ao pagamento dos salários e demais vantagens, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Brasil Telecom. Motivação para o despedimento. As modificações ocorridas na estrutura jurídica da Telear, hoje, Brasil Telecom, não afetam os contratos de trabalho então vigentes, diante do princípio da despersonalização da pessoa jurídica, pois na seara trabalhista visa-se primordialmente garantir os direitos do trabalhador. Portanto, permanece por este o direito antes assegurado, advindando da condição inicial da reclamada, de integrante da administração pública, bem como de sua anterior política de despe-

dimento, qual seja, de somente poder ser dispensado mediante motivação, sob pena de ilicitude (art. 37 da Constituição Federal).

TRT-PR-02281-2002-071-09-00-3-ACÓRDÃO:27035-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : DENILDA CEZARIO
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL
ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR-LEANDRO BATISTA FACCHIN-ROGERIO POPLADE CERCAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, nos termos da fundamentação; b) determinar a aplicação do o 1º, do art. 58, da CLT e a adoção do entendimento da OJ 23 da SDI do C. TST; c) determinar que o tempo destinado à troca de roupa deve ser computado na jornada de trabalho. Custas acrescidas em R\$ 40,00, pela ré, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado ao presente provimento, de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-02322-2002-652-09-00-2-ACÓRDÃO:28483-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acórdão n. 21602-2004
EMBARGANTE BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : INES SANDRINI PERIN-Recurso Adesivo-BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-MADELON RAVAZZI HEYLMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02331-2002-016-09-00-0-ACÓRDÃO:28268-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : WILSON RENATO ROCHA-Recurso Adesivo-TVA SUL PARANA S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS IESS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : IDERALDO JOSE APPI-LETICIA DANIELE SIMM-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2.ª RECLAMADA (TVA) E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2.ª RECLAMADA (TVA), nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a 1.ª Reclamada (IESS) a retificar a CTPS obreira, consignando a data da saída do obreiro correspondente ao término da projeção do aviso prévio, determinando-se, ainda, que tal anotação seja aposta pela Secretaria da Vara do Trabalho competente, em caso de descumprimento deste comando judicial. Custas inalteradas. **EMENTA:** TRABALHADOR EXTERNº ANOTAÇÃO NA CTPS. FINALIDADE PROBATÓRIA. A anotação na carteira de trabalho obreira, de sua condição de trabalhador externo, não possui natureza constitutiva, mas destina-se meramente a gerar presunção “*iuris tantum*” da veracidade de seu conteúdo. Não obstante, uma vez provado que o obreiro prestava serviços em atividade externa, insuscetível de controle ou fiscalização de sua jornada de trabalho, é aplicável o disposto no art. 62, I, da CLT, ainda que não haja anotação a respeito na CTPS do trabalhador. Recurso Adesivo do Reclamante ao qual se nega provimento.

TRT-PR-02343-2002-019-09-00-4-ACÓRDÃO:27691-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE LONDRINA-MARIA JOSE MAXIMO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO-LLANA YURI FUKUDA-MEIRE REGINA PALLA FONTES-ROSANGELA KHATER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, na forma da fundamentação: I – afastar da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; II – reverter à reclamante a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais; III – determinar que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subsequentes aos trabalhadors; IV – determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA PARTE DEMANDANTE. Custas reduzidas, pela ré, sobre o montante provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00.

TRT-PR-02361-2002-661-09-00-0-ACÓRDÃO:27059-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-ELCO CLEMEN-TE-ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : IRACI DA SILVA BORGES JAMIL NABOR CALEFFI RITA DE CASSIA BASSI BONFIM WALTER DA COSTA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO SEGUNDO RECLAMADO E DO RECLAMANTE e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, por irregularidade de representação. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo reclamado. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento: a) em dobro das férias dos períodos aquisitivos de 96-97, 97-98 e 98-99, b) como extraordinárias, das horas excedentes à oitava diária, quando coincidentes com as que extrapolam a quadragésima quarta hora semanal, de acordo com os parâmetros definidos pela sentença de origem, c) do valor da hora normal correspondente ao intervalo intrajornada violado, determinando a incidência dos reflexos das horas extras decorrentes (hora normal acrescida do adicional extraordinário) em repouso semanais remunerados, 13ºs salários, férias com o terço constitucional e FGTS (11,2%) e, d) de honorários advocatícios, no índice de 15% sobre o valor da condenação, tudo conforme a fundamentação. Custas acrescidas, no importe de R\$80,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à presente condenação, de R\$4.000,00.

TRT-PR-02381-2002-664-09-00-0-ACÓRDÃO:27573-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 21618-2004
EMBARGANTE MENEGHETTI MONTOSA TRANSPORTES RODOVIARIOS S-C LTDA
Recorrente(s) : MENEGHETTI MONTOSA TRANSPORTES RODOVIARIOS S-C LTDA
Recorrido(s) : JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JULIANO TOMANAGA-PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02396-2002-513-09-00-8-ACÓRDÃO:27133-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S-A
Recorrido(s) : OSIVALDO LEONCIO
ADVOGADO(S) : MARIA LUIZA SOARES CARDOSO-OLIVER JANDER COSTA PEREIRA-PATRICIA ROSA PASA DEBIAZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. DUPLA RELAÇÃO: EMPREGADO E REPRESENTANTE COMERCIAL. Comprovado terem permanecidas idênticas as condições de trabalho entre o período que o autor era registrado e o posterior, onde, sem interrupção da prestação dos serviços, foi considerado representante comercial autônomo, deve-se entender que houve continuidade na relação de emprego.

TRT-PR-02406-2002-019-09-00-2-ACÓRDÃO:27975-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : ANIMA REPRESENTACOES COMERCIAIS S-C LTDA e outros(04)-ADRIANE RIBEIRO THEODOROVICZ SORIANI
Recorrido(s) : OS MESMOS UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO-ANA LUCIA CABEL LIMA-FLAVIO NIXON PETRILHO-GUSTAVO PEREIRA FARAH-JOSE CARLOS FARAH-MARISA GONCALVES LEMOS-OSVALDO ALENCAR SILVA-PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA-WILSON LEITE DE MORAIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, examinado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade subsidiária da Unimed; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação o pagamento do FGTS do período anterior a 01-10-98; 2) limitar a condenação do adicional de horas extras.

TRT-PR-02410-2002-021-09-00-7-ACÓRDÃO:28045-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : EDILSON SOARES DOS SANTOS
Recorrido(s) : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) : ADRIANA APARECIDA ROCHA-ALBERTO DE PAULA MACHADO-CICERO MOREIRA DOS SANTOS-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-MARCELO ADRIANO CAMPANER-SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. Por igual votação, REJEITAR a preliminar invocada pelo Reclamante. Sem divergência de votos, REJEITAR a prejudicial de mérito argüida pelo Reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02458-2002-005-09-00-6-ACÓRDÃO:27344-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : ALTEMIR VARGAS
Recorrido(s) : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
ADVOGADO(S) : ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-NELSON OLIVAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE e, por igual votação, NÃO CONHECER dos documentos de fls. 139-147. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas processuais inalteradas.

TRT-PR-02563-2002-071-09-00-0-ACÓRDÃO:27649-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : LOURDES FERREIRA RODRIGUES-Recurso Adesivo-BANCO BANESTADO S-A e outro
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO-ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) declarar a prescrição do direito de ação em relação às parcelas legalmente exigíveis anteriormente a oito de dezembro de 1997; b) limitar a condenação de diferenças da gratificação semestral até fevereiro de 1999; c) e excluir da condenação a indenização da diferença do imposto de renda que exceder à alíquota de 15%. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que se utilize na base de cálculo do adicional de transferência as parcelas ordenado padrão, anuênios, gratificação de caixa, quebra de caixa e ajuda de custo caixa. Custas inalteradas.

TRT-PR-02597-2002-003-09-00-7-ACÓRDÃO:28206-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
EMBARGADO V. Acórdão n. 21573-2004
EMBARGANTE ZULEICA IVANKIO HAUER PLOSZAJ
Recorrente(s) : ZULEICA IVANKIO HAUER PLOSZAJ
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATRO-CINADO
ADVOGADO(S) : DENISE FILIPPETTO-GUSTAVO MOREIRA GORSKI-INDALECIO GOMES NETO-PATRICIA TOSTES POLI-THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA-VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-02598-2002-652-09-00-0-ACÓRDÃO:27101-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A-MARIA APARECIDA GOMES
Recorrido(s) : OS MESMOS BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS CORDEIRO-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-FABIO RENATO SANT'ANA-VANESSA QUEIROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO RECLAMADO E ADESIVO DA AUTORA. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamento: a) determinar a adoção do divisor 180 na apuração das horas extras; b) excluir da condenação a devolução dos descontos a título de "associação". Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos do fundamento: a) excluir a determinação de que o valor pago a título de "gratificação de cargo" seja abatido das sétima e oitava horas extras; b) declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras, e, em face da natureza salarial, determinar a integração ao conjunto remuneratório obreiro, dos valores mensalmente pagos a título de "h. ext. eventual", "h. extra ED" e "h.extra BD", os quais repercutirão nas demais parcelas salariais, gerando os reflexos pretendidos, para todos os efeitos legais; c) acrescer à condenação o pagamento de cinco multas convencionais; d) declarar a natureza salarial do tíquete e da ajuda-alimentação, determinar sua integração ao conjunto remuneratório, para todos os efeitos. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00. **EMENTA:** Pré-contratação de horas extras. Nulidade. Convencionada, contratualmente, a jornada obreira acrescida de duas horas extras contratuais sem correspondência com a real jornada desempenhada, configura-se a condenável pré-contratação de horas extras, a impor a integrabilidade dos respectivos valores como salário.

TRT-PR-02681-2002-019-09-00-6-ACÓRDÃO:27019-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER-SIDNEY LUIZ PEREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JULIANO TOMANAGA-ROSANGELA APARECIDA GIUZIO-SANDRA PENTEADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RÉ E DO AUTOR, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: 1) deter-

minar a observância de parâmetros quanto aos descontos previdenciários, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos; 2) determinar a observância de critérios quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: 1) determinar a aplicação do adicional de 100% da hora normal para aquelas laboradas em domingos e feriados; 2) determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras noturnas. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00.

TRT-PR-02765-2002-004-09-00-0-ACÓRDÃO:28055-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : JOSELIO DE JESUS MERI-VIACAO CIDA-DE SORRISO LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN-DIOGO FADEL BRAZ-NELTO LUIZ RENZETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, assim como, das CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze minutos) diários de intervalo intrajornada suprimido, relativos ao lapso temporal compreendido entre 01-02-2001 à 28-05-2001, com adicional de 50% sobre a hora normal; possuindo natureza indenizatória não gera reflexos sobre as demais verbas trabalhistas. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação de horas extras os minutos residuais que não ultrapassem a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do C. TST; b) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subsequente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês; c) determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível à Reclamante, observando-se as isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacidade contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto 3000-99. Custas inalteradas.

TRT-PR-02805-2002-018-09-00-7-ACÓRDÃO:28213-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 14654-2004
EMBARGANTE DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA
Recorrente(s) : DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA
Recorrido(s) : FABIO CESAR ROCHA
ADVOGADO(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-WAGNER PIROLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao pedido neles formulado, apenas para acrescer fundamentos ao acórdão embargado.

TRT-PR-02817-2002-014-09-00-6-ACÓRDÃO:28470-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : LUCIANO BORGES RAMOS-CERTEGY LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-FABIO RICARDO FERRARI-IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-MADELON RAVAZZI HEYLMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA CERTEGY E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação da OJ 97 da SDI-I do C. TST; por unanimidade de votos, PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA CERTEGY para, nos termos da fundamentação: a) deferir horas extras com base, exclusivamente, nos cartões-ponto, observada a OJ 23 da SDI do C. TST; b) determinar a compensação das horas noturnas pagas; b) limitar o pagamento de horas extras por violação do intervalo intrajornada a 15 minutos, quando do período imprescrito até junho-97, se verificar pelos cartões-ponto que foram laboradas seis horas ou menos. Custas inalteradas.

TRT-PR-02840-2002-007-09-00-2-ACÓRDÃO:27024-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : FRANCISCO LUIZ BINI-ESATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : LEO MARCOS PAIOLA-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LÚCA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, não contra-arrazoado. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para declarar prescritos eventuais créditos exigíveis anteriormente a 04.02.1997; excluir da condenação o pagamento da

multa de 40% do FTGS, bem como determinar que o imposto de renda incida sobre o montante da condenação; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas, na forma da Lei n º 10.537-2002.

TRT-PR-02869-2002-661-09-00-9-ACÓRDÃO:27169-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : NET MARINGA LTDA
Recorrido(s) : FERNANDO SHIGUEO TERAMATSU
ADVOGADO(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-JOSE LUCAS DA SILVA-MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência dos juros de mora sobre o total líquido devido ao autor (corrigido apenas), após deduzidas as contribuições previdenciárias. Custas inalteradas.

TRT-PR-02937-2002-513-09-00-8-ACÓRDÃO:27633-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : PRISCILA HACHIMINE
Recorrido(s) : INAC INSTITUTO NORTE AMERICANO DE CULTURA S-C LTDA
ADVOGADO(S) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO-LUIZ RICARDO GHELERE-RENATO TAVARES YABE-ROMEU SACCANI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para acrescer à condenação diferenças de repouso semanais remunerados e reflexos, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00.

TRT-PR-03028-2002-513-09-00-7-ACÓRDÃO:28103-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : DEVONCIR ALVIM DE ALBUQUERQUE-MUNICIPIO DE LONDRINA-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ELLEN PATRICIA CHINI-FABIO CESAR TEIXEIRA-LIANA YURI FUKUDA-VINICIUS FERNANDO MARCOLINO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-03168-2002-020-09-00-2-ACÓRDÃO:27615-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : VALDEMIR AMARO DE MATOS-EXPRESSO MARINGA LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA APARECIDA ROCHA-ALBERTO MANENTI-ARLINDO MOREIRA BARBOSA-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-JOSE PLINIO SILVA-ROSANE LOYOLA BASSO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelo reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE, para acrescer à condenação o pagamento correspondente à cesta básica, no período de maio a dezembro de 2000. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADA para: a) declarar a prescrição do direito de ação alusivo às parcelas legalmente exigíveis antes de 24 de setembro de 1997; b) determinar o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; c) restringir a condenação ao pagamento das multas convencionais a uma multa apenas; d) determinar a realização dos descontos fiscais; e) fixar os critérios de aplicação da correção monetária dos débitos trabalhistas, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03181-2002-662-09-00-2-ACÓRDÃO:27293-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A-ZELINDO GUIMARAES-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S-C LTDA
ADVOGADO(S) : ARMANDO DE MATTOS SABINO-MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN-REGINA MARIA BASSI CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE e das correspondentes contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos da fundamentação Custas inalteradas.

TRT-PR-03184-2002-003-09-00-0-ACÓRDÃO:27411-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : GEORG ERNST WIELER-BANCO BANESTADO S-A e olutros(05)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-RENATO PINE-

DA SARTORI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DOS RÉUS, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação em horas extras; b) excluir a condenação em parcelas decorrentes da adesão ao PDV, inclusive plano de saúde, cesta alimentação, curso de relocação profissional, indenização de 40% do FGTS e entrega das guias para o saque do FGTS. Custas reduzidas para o importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 18.000,00.

TRT-PR-03292-2002-005-09-00-5-ACÓRDÃO:27978-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVIL-VILI DOLZAN
 ADVOGADO(S) : JAMIL NABOR CALEFFI-RENEE NOGUEIRA ROMANO-RONEY OSVALDO GUERREIRO MANGALDI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU BANCO DO BRASIL S-A, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reduzir os honorários periciais para R\$ 2.000,00, deduzindo-se o valor do depósito prévio. Custas inalteradas.

TRT-PR-03346-2002-661-09-00-0-ACÓRDÃO:27514-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 EMBARGADO V. Acórdão n. 22914-2004
 EMBARGANTE DEMETRIUS ANTUNES DA SILVA
 Recorrente(s) : DEMETRIUS ANTUNES DA SILVA-SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ADEMILSON DE MAGALHAES-ADRIANA APARECIDA ROCHA-MARCELO ADRIANO CAMPANER-OZORIO CESAR CAMPANER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03391-2002-021-09-00-6-ACÓRDÃO:27294-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : JANAINA SEBRIAN
 Recorrido(s) : BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICAL LTDA
 ADVOGADO(S) : ANDREIA PAULA F C BORGES-DELMA DAL PINO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, por intempestivo, restando prejudicadas as contra-razões da Reclamadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-03427-2002-002-09-00-3-ACÓRDÃO:27120-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : EDNEY DA SILVA REIS-FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA FUNPAR
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : LUIZ ANTONIO ABAGGE-MARCELO DE OLIVEIRA LOBO-MOACIR SALLMORIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada para modificar o critério de atualização monetária dos débitos trabalhistas. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamante para acrescer a condenação em horas extras (violação dos intervalos previstos nos artigos 66 , 67 e 71 da CLT), sem reflexos, tudo consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03461-2002-016-09-40-5-ACÓRDÃO:28489-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
 Agravante(s) : JAIR CARLOS TEIXEIRA GUARNIDO
 Agravado(s) : CAIOBI MOREIRA
 ADVOGADO(S) : MARINO RENEU DRESCH-OSCAR FLEISCHFRESSER
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por deficiência de formação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03577-2002-021-09-00-5-ACÓRDÃO:27841-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA-LUCIANO ANTONIO ZANELATO AUGUSTO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES-IRACI DA SILVA BORGES-REGINA MARIA BASSI CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do tempo correspondente ao intervalo não usufruído de 15 minutos diários, com reflexos em descansos semanais remunerados, férias, acrescidas do terço

constitucional, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS (11,2%); b) reconhecer como horas extras aquelas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, relativamente ao período em que o reclamante recebia por produção; reflexos em repouso semanais remunerados, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e aviso prévio; c) deferir a indenização de quatro salários mínimos, relativamente aos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002; d) determinar o pagamento das horas “in itinere” e repercussões; e) determinar o pagamento da hora extra integral, e não apenas do respectivo adicional. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para: a) excluir da condenação a multa do artigo 477, o 8º, da CLT, b) declarar a competência desta Justiça Especializa para julgar matéria relativa a imposto de renda e determinar a incidência do mesmo sobre o total, de uma só vez e c) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03630-2002-662-09-00-2-ACÓRDÃO:27319-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : WELINGTON OLIVEIRA DE ANDRADE-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S-A EMBRATEL
 Recorrido(s) : OS MESMOS CTIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA
 ADVOGADO(S) : ADRIANA SOUZA NOBREGA-DIEGO MARCHINA QUINTILIANO BASSO-EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA-GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários do autor e da segunda ré, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do autor para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, quatro semanais e reflexos e o pagamento pelo labor em oito domingos, no importe de R\$ 25,00 por domingo trabalhado. Tudo nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da segunda ré. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03677-2002-513-09-00-8-ACÓRDÃO:28426-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : MBV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
 ADVOGADO(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO-MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamento. Custas, pelo recorrente, isentas (art. 790-A, inc. I, da CLT). **EMENTA:** Contribuições previdenciárias. Acordo entabulado antes da sentença. Não comprovada atitude das partes em se furta à incidência da contribuição previdenciária. Em se tratando de ajuste firmado antes da sentença, e observando-se que o acordo refere-se a pedido declinado no elenco da prefacial, impossível não se admitir validade à especificação, especialmente quando a entidade autárquica não logra êxito em demonstrar qualquer indício de fraude. Quando o juiz ainda não exerceu a atividade substitutiva da vontade das partes, ou seja, quando ainda não formulou a vontade do Estado, estas têm garantido o direito de se conciliarem mediante concessões recíprocas, com vistas ao fim do conflito de interesses, inexistindo qualquer óbice a acordo que verse sobre um ou alguns dos pleitos formulados no exórdio. O empregado, ao optar, livremente, pela avença, abdica implicitamente da prestação jurisdicional meritória. Recurso ordinário do INSS, através do qual se pretendia a incidência de contribuições sociais sobre a totalidade do acordo, considerando a natureza salarial, rejeitado.

TRT-PR-03680-2002-662-09-00-0-ACÓRDÃO:27643-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : EDITEL LISTAS TELEFONICAS S-A-VANIA MARIA FRAZZATTO-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : MARCELO ALESSI-MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO-NILSON CEREZINI-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELA RÉ E PELA AUTORA, bem como as correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e, via de consequência, os reflexos delas decorrentes. Sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para condenar a ré ao pagamento do FGTS (11,2%), oriundo da repercussão das verbas salariais sobre as férias usufruídas, acrescidas do terço constitucional. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03704-2002-012-09-00-5-ACÓRDÃO:28156-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente(s) : ESTELA DO ROCIO FROGUER IMBRUNISIO-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA-UFRPR
 Recorrido(s) : OS MESMOS CDN LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA
 ADVOGADO(S) : ANDYARA MARIA MUNIZ REBACK-DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS DA RECLAMANTE E DA 2ª RECLAMADA. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Re-

visor) e com ressalvas do Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, quanto à fundamentação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: 1) diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; 2) o pagamento das excedentes da 8ª diária, também como horas extras; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª RECLAMADA. Custas acrescidas no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação (R\$ 600,00).

TRT-PR-03733-2002-019-09-00-1-ACÓRDÃO:27679-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : EMERSON ADRIANO MENDES
 Recorrido(s) : ITAP BEMIS LTDA
 ADVOGADO(S) : JULIANO TOMANAGA-VALERIA ZULMIRA CINESI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO para, segundo fundamentação, acrescer à condenação patronal o pagamento do adicional noturno para a labuta posterior às 5h (da manhã). Custas acrescidas, pela ré, sobre o montante provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

TRT-PR-03836-2002-015-09-00-6-ACÓRDÃO:27234-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA-PHILIP MORRIS BRASIL S-A-ROBERT BOSCH LTDA
 ADVOGADO(S) : ADRIANO YUDI FUKUMITSU-ALEXANDRE E. ROCHA-ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-FABRICIO ZIPPERER-MANOEL HERMANDO BARRETO-MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE-RAFAEL COSTA CONTADOR-WAJIH EL MESSANE JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação três multas convencionais, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** LITISCONSÓRCIO PASSIVO-AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE UMA LITISCONSORTE A ausência injustificada na audiência instrutória de apenas uma das reclamadas não acarreta a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (confissão ficta), conforme o disposto nos artigos 48, 320, inciso I, e 350, todos do CPC, quando impugnados especificamente por todas as litisconsortes os fatos constitutivos do direito alegado pelo reclamante.

TRT-PR-03925-2002-007-09-00-8-ACÓRDÃO:28260-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : SUZETE GUERRA SABALLA-BANCO BANESTADO S-A E OUTRO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOSE LUCIO GLOMB-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, afastar a determinação de reintegração da Autora no emprego e, via de consequência, excluir da condenação o pagamento das verbas pecuniárias decorrentes da mesma; excluir da condenação o pagamento: 1) das diferenças salariais e reflexos decorrentes dos reajustes estabelecidos nas CCTs 97-98 e 98-99; e 2) das diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, com suporte no o 2º do artigo 461 da CLT; restringir a integração das horas extras e dos reflexos gerados por estas sobre os repouso semanais remunerados, deferidos no r. julgado, na base de cálculo da gratificação semestral, até fevereiro-99; fixar critérios para a incidência da correção monetária; e determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível à Reclamante, observando-se as isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacidade contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto nº 3.000-99. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMPREGADO DE EMPRESA DE ECONOMIA MISTA – AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE – DESPEDITA IMOTIVADA – DIREITO POTESTATIVO DO EMPREGADOR-SUJEIÇÃO ÀS REGRAS DA CLT. O Banestado, antes constituído como empresa de economia mista, integrava a administração indireta do Estado do Paraná, como instrumento de descentralização de serviços. Embora inserido na administração pública indireta operava como empresa privada. Neste horizonte, mesmo que o empregado tenha se submetido a concurso, no seu sentido *stricto sensu*, ainda assim, não seria detentor da estabilidade pretendida, na medida que seu contrato de trabalho seria regido pela CLT, por expressa ordem Constitucional, nos termos do artigo 173, o 1º, inc. II. Portanto, estando o Banestado sujeito ao regime das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações trabalhistas, não há que se falar em estabilidade de emprego, a não ser em relação às situações especialmente previstas em lei, o que não é o caso dos autos. Assim, pode o reclamante Banestado e o seu sucessor Banco Itaú, rescindir o contrato de trabalho, sem justa causa, da mesma forma como agem as empresas privadas e sob as mesmas regras restritivas do direito relacional de emprego. Não sendo a Reclamante detentora de estabilidade no emprego, não tem direito à reintegração. Recurso ordinário dos Reclamados a que se dá provimento.

TRT-PR-03980-2002-513-09-00-0-ACÓRDÃO:28211-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 EMBARGADO V. Acórdão n. 14658-2004
 EMBARGANTE DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Recorrente(s) : DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Recorrido(s) : CLAUDIO FRANCISCO DE LIMA
 ADVOGADO(S) : RENATO TAVARES YABE-ROSANGELA LIE MIYA SCHIMIDT
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao pedido neles formulado, tão-somente para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-04039-2002-662-09-00-2-ACÓRDÃO:27648-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : VANDERLEI VASCONCELLOS-ZOCCANTE & GOMES LTDA E OUTROS 6
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ADRIANA APARECIDA ROCHA-ARLINDO MOREIRA BARBOSA-CRISTIANE APARECIDA DA SILVA-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO-MARCELO ADRIANO CAMPANER-ROMEU SACCANI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DOS RECLAMADOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, condenando os reclamados ao pagamento dos honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juizes Benedito Xavier da Silva e Roberto Dala Barba, em pontos diversos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS. Custas acrescidas em R\$ 60,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado ao acréscimo da condenação em R\$ 3.000,00.

TRT-PR-04181-2002-012-09-00-4-ACÓRDÃO:27684-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : JULIO CESAR NASSAR
 Recorrido(s) : SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S-A
 ADVOGADO(S) : ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA-SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de horas extras e reflexos (8 por dia), relativas ao treinamento ocorrido nos dias 21, 22 e 28.04.2001, e 12.05.2001. Custas inalteradas.

TRT-PR-04182-2002-004-09-00-4-ACÓRDÃO:27908-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : EXCLUSIVA VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
 Recorrido(s) : LAERCIO FERREIRA GANDRA
 ADVOGADO(S) : EMIR MARIA SECCO DA COSTA-JOAO ZINHO SANTANA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que as horas extras devidas serão apuradas pelos documentos de fls. 62-93; a jornada será calculada pelo número de horas anotadas com a menção “em viagem” (observando-se que a referência abrange o total a ser dividido entre a ida e a volta); deverá ser considerado o eventual início da viagem à noite, o que pode ser aferido em face da data da saída e da chegada ao destino; fixa-se que as viagens noturnas tiveram início às 23h00; nos demais dias do pacto, declara-se que o autor não laborou em jornada extraordinária, pois apenas permanecia aguardando ordens; permanecem os reflexos e os demais parâmetros já definidos (intervalo intrajornada de uma hora, horas extras devidas em face da supressão dos intervalos do artigo 66 e 67 da CLT, folga semanal, etc); determinar que a indenização pelo vale transporte será limitada a um vale para o dia do início da viagem e outro para o dia do término, conforme apurados pelos documentos já mencionados. Custas inalteradas.

TRT-PR-04187-2002-663-09-00-3-ACÓRDÃO:28004-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU
 Recorrente(s) : CLAUDEMIR FORTI BONJORN
 Recorrido(s) : METALBAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA
 ADVOGADO(S) : EDUARDO LUIZ CORREIA-JULIANO TOMANAGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, dispensá-lo do recolhimento das custas processuais e afastar a deserção do recurso ordinário, determinando a reatuação. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, dispensadas. **EMENTA:** COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA DO ACORDO. IDENTIDADE DAS PRETENSÕES AJUZADAS. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO ALEGADO. A submissão do conflito oriundo de relação de trabalho a uma comissão de conciliação prévia não constitui pré-requisito para ajuizamento da ação. Trata-se, na verdade, de mais um

instrumento oferecido às partes para solução amigável de conflitos, a refletir tendência mundial de adoção de métodos de composição extrajudicial contratual. Todavia, não significa redução do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional, pois sempre que se constatar a ocorrência de vício da vontade que, comprovadamente, interferiu na anuência do trabalhador, a anulação é possível. Se, porém, a parte sequer alega vícios, além de trazer à apreciação judicial pretensões idênticas àquelas quitadas perante a comissão, impõe-se o reconhecimento da quitação, passada sem ressalvas. Recurso a que se nega provimento, no particular, para manter a decisão de extinção do feito com julgamento do mérito.

TRT-PR-04202-2002-664-09-00-0-ACÓRDÃO:28244-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE METALBAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA-SINDICO: ULYSSES AIRES MERCER
Recorrido(s) : CELSO ZANINI-ACUMULADORES REIFOR LTDA
ADVOGADO(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO-EDUARDO LUIZ CORREIA-LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA (MASSA FALIDA DE METALBAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.), bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar que o adicional de insalubridade integrou o cálculo das horas extras já quitadas; fixar como sendo a base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo e, via de consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; fixar critérios para a incidência da correção monetária; e determinar que as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas na presente ação, sejam suportadas pelo Reclamante e pelas Reclamadas, cabendo a estas a comprovação, nos autos, do efetivo recolhimento. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO – O objetivo primordial do art. 7º, inc. IV da Constituição Federal, é vedar a utilização do salário mínimo como unidade monetária, evitando assim, indexação à economia, ou seja, que a variação do salário mínimo passe a constituir-se em fator inflacionante. Particularmente, entendo que a fixação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, não gera quaisquer efeitos econômicos, tendo em vista que se revela tão-somente como um parâmetro a ser adotado para a apuração de determinado direito, proveniente do contrato de trabalho. O C. STF assim já decidiu, como se pode observar por meio do julgado que segue: “(...) **SALÁRIO-MÍNIMO-VINCULAÇÃO PROIBIDA.** A teor do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, tem-se como proibida a adoção do salário-mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação. Longe fica de configurar preceito contrário à Carta o que revela o salário-mínimo como base de incidência da percentagem alusiva ao adicional de insalubridade. Exsurge com relevância maior a interpretação teológica, buscando-se o real objetivo da Norma Maior. (STF-AI 177959 AgR-MG – 2ª Turma – Relator Ministro Marco Aurélio Lopes – DJ 23-5-97)”. Recurso da segunda Reclamada a que se dá provimento.

TRT-PR-04245-2002-652-09-00-5-ACÓRDÃO:27129-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : BENEDITO SERGIO DOS SANTOS-BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO(S) : MARA ELOA RAMOS BASSAN-NIVALDO MIGLIOZZI-VILMA MARINITA MARTINS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, determinar que os descontos fiscais, já autorizados, sejam calculados sobre o total, ao final, inclusive sobre juros de mora. Custas inalteradas. **EMENTA:** Controles de Jornada. Folhas individuais de presença. Invalidez. Se as folhas individuais de presença não apontam para o horário de trabalho efetivamente realizado, há de prevalecer a jornada apresentada pela prova oral, valendo destacar a relativa presunção do alegado pelo autor, consoante estabelece a Súmula nº 338 do C. TST

TRT-PR-04295-2002-663-09-00-6-ACÓRDÃO:27483-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO V. Acórdão n. 23147-2004
EMBARGANTE ADRIANA CONFORTI DA SILVA
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA-ADRIANA CONFORTI DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-MIRIAN CIPRIANI GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanando omissão do julgado, sem efeito modificativo, esclarecer que a jornada que deveria ser cumprida pela autora era a normal ordinária, de oito horas diárias e 44 semanais.

TRT-PR-04358-2002-663-09-00-4-ACÓRDÃO:28054-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A e outro-JORGE

LUIZ DUTRA-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-FLAVIO NIXON PETRILO-MARCIA REGINA ANTONIASSI-MARINA D'AMICO PEDRIALI-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA-WILSON LEITE DE MORAIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como, das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de diferenças de comissões a partir de 05.2001 até a rescisão do contrato de trabalho (16.10.2002), e seus reflexos; b) excluir da condenação o pagamento dos reflexos, do tempo suprimido destinado ao intervalo intrajornada, ante a natureza indenizatória desta verba; c) excluir da condenação o pagamento de 04 (quatro) horas extras diárias, pela participação do Reclamante em eventos; d) excluir da base remuneratória a gratificação semestral mensalizada, para efeitos de horas extras; e) excluir da condenação a restituição do imposto de renda sobre férias indenizadas, retido na rescisão contratual; f) determinar que o imposto de renda incidia sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível ao Reclamante, observando-se as isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacidade contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto 3000-99. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência de contribuição em favor do FUNBEP, conforme forma apurada em liquidação de sentença, respeitando-se o período imprescrito. Custas inalteradas.

TRT-PR-04515-2002-004-09-00-5-ACÓRDÃO:27273-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : LUIZ CEZAR CHEMIN-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PATRICK ROCHA DE CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso da reclamada, com exceção do item “PRESCRIÇÃO DO ATO ÚNICO – REINTEGRAÇÃO e VENDA DO CARIMBO”, nos termos da fundamentação. Por igual votação, CONHECER o recurso do reclamante e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada para: a) excluir da condenação o pagamento do adicional de remuneração e seus reflexos (item “a” da parte dispositiva da sentença); b) determinar que na apuração das horas extras seja utilizado o divisor 220; e c) determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total das parcelas tributáveis deferidas ao reclamante, nos termos do Decreto 3000-99. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante para deferir-lhe as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, bem como seus reflexos legais, segundo parâmetros definidos na fundamentação. Custas na forma lei.

TRT-PR-04572-2002-664-09-00-7-ACÓRDÃO:27219-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA-JEAN DANIEL DE PAULA BETETI
ADVOGADO(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO-JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-SAMIR THOME FILHO-SANDRA REGINA RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA-BRASIL TELECOM S-A, bem como das contra-razões, porque regularmente apresentadas e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04585-2002-019-09-00-2-ACÓRDÃO:28245-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ISAAC VITAL DE TOLEDO
Recorrido(s) : NELSON PETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE-MARIO SERGIO DIAS XAVIER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** CASEIRO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADE QUE NÃO EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA – ENQUADRAMENTO COMO EMPREGADO DOMÉSTICO. No presente caso, restou evidenciado nos autos que a chácara em que o Autor laborava não possuía atividades de fins econômicos. A prova oral produzida nos autos não se revelou capaz de corroborar a tese lançada pelo Reclamante na inicial, qual seja, a de que o Reclamado criava cães para a venda, logo, torna-se incontestante que aquele desenvolvia atividades típicas de caseiro, modalidade de empregado doméstico, cuja característica essencial é a ausência de resultado comercial da prestação de serviços desenvolvida, a qual repercute diretamente no âmbito familiar. A propósito, precisa a lição do i. jurista Maurício Godinho Delgado, in “Curso de Direito do Trabalho”; 3ª edição; Editora LTR; São Paulo; 2004; pág. 371: ‘Do ponto de vista econômico, pode-se afirmar que o doméstico produz, exclusivamente, valor de uso, jamais valor de troca: ‘trata-se de uma atividade de mero consumo, não produtiva’, por isso sem intuito ou conteúdo econômicos para o tomador de serviços. Nessa linha será doméstico o caseiro de sítio de lazer do empregador, desde que não se realize a

produção, na propriedade, como o concurso do caseiro, para fins de colocação no mercado. Existindo sistema de produção para venda habitual de bens a terceiros, descaracteriza-se a natureza doméstica do vínculo estabelecido com o trabalhador no local.’. Efetivamente, o empregado que presta serviços em chácara que não explora atividade econômica, não pode ser enquadrado como trabalhador rural, acrescentando-se que, o fato de o empregador comercializar, de forma eventual e em pequena quantidade, alguns produtos cultivados e-ou animais, é insuficiente para descaracterizar a finalidade não lucrativa da propriedade. Assim, considerando que o Autor não logrou êxito em comprovar que prestou serviços na condição de trabalhador rural (art. 818 da CLT c-c art. 333, I do CPC), conclui-se que o mesmo foi contratado nas funções de empregado doméstico, conforme anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. Recurso Ordinário do Autor a que se nega provimento.

TRT-PR-04622-2002-513-09-00-5-ACÓRDÃO:28327-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 14332-2004
EMBARGANTE ESTADO DO PARANA
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : NILSA DE PAULA GOMES-EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ARANTES MANSANO-LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-MARIA JOSE-ANE FRONCZAK DA CUNHA-WILSON LEITE DE MORAIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, e sem atribuir efeito modificativo ao julgado, sanar omissões.

TRT-PR-04663-2002-513-09-00-1-ACÓRDÃO:27592-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO V. Acórdão n. 23782-2004
EMBARGANTE DANIELA FEIJO
Recorrente(s) : BANCO SAFRA S-A
Recorrido(s) : DANIELA FEIJO
ADVOGADO(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO-OSVALDO ALENCAR SILVA-SUELI CRISTINA GALLELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-04776-2002-018-09-00-8-ACÓRDÃO:27682-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MAGDA APARECIDA PEDREIRA
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR-ELEAZAR FERREIRA-JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04781-2002-011-09-00-6-ACÓRDÃO:28053-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ATUACAO CENTRO EDUCACIONAL LTDA-NADIMAR MARIA ROCHA
Recorrido(s) : OS MESMOS PRE ESCOLAABELHINHA ZUM ZUM LTDA
ADVOGADO(S) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO-FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA-JOSE CARLOS FARAH-PATRICIA DARINA CAMENAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE E PELA 1ª RECLAMADA (AUTUAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL), bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, incluir na condenação o pagamento do salário “a latere”, em valor correspondente a 30% das importâncias constantes nos recibos de pagamento, de 03.09.0997 até janeiro de 2000 e reflexos. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA (AUTUAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL) para, nos termos da fundamentação, limitar o pagamento da labor extraordinário durante o primeiro semestre de 1.999, ante a cumulação do cargo de auxiliar de orientação e professora. Custas inalteradas.

TRT-PR-04786-2002-006-09-00-3-ACÓRDÃO:27626-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JOEL BORGES-Recurso Adesivo-MASTEC BRASIL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI-CARLOS EDUARDO GRISARD-PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a utilização do percentual de adicional de periculosidade previsto convencionalmente até abril de 2000. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE

para, nos termos da fundamentação, determinar que na liquidação seja observada a percepção de salário fixo pelo Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-04816-2002-513-09-00-0-ACÓRDÃO:28029-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : B F UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Recorrido(s) : ALINE MARCELINA ARAUJO
ADVOGADO(S) : JOAO MARCELO RIBEIRO-JOZILDO MOREIRA-ROSANGELA APARECIDA DE MELO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pela Reclamada e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a multa prevista no o único do art. 538, do Código de Processo Civil; b) declarar a aplicabilidade dos instrumentos coletivos de fls. 138-142 à Autora; c) excluir da condenação o reconhecimento do liame empregatício em período anterior ao anotado na CTPS da Autora, assim como das parcelas decorrentes; d) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos pisos salariais estipulados nos instrumentos normativos anexados à exordial; e e) excluir da condenação o pagamento da multa convencional. Custas inalteradas.

TRT-PR-04907-2002-513-09-00-6-ACÓRDÃO:28043-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ISAUARA APARECIDA BERNARDES
Recorrido(s) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
ADVOGADO(S) : GERALDO SAVIANO DA SILVA-GISELE ASTURIANO MARTINS-JOAO CELIO DE MOURA BERTHE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas, e dos documentos de fls. 470-477, vez que meros subsídios jurisprudenciais e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, conceder à autora os benefícios da assistência judiciária. Custas inalteradas.

TRT-PR-04939-2002-006-09-00-2-ACÓRDÃO:27033-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Recorrido(s) : LUIS ERNANI FIGUEREDO
ADVOGADO(S) : CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN-CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO-TARCISIO ARAUJO KROETZ-VALDOMIRO SANTIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir a responsabilidade solidária em relação ao Banco Meridional do Brasil S-A, em face da sucessão ocorrida; b) excluir a obrigação de retificar a CTPS do autor, fazendo constar a função de “Gerente de Negócios GP”, bem como o pagamento de multa diária, em caso de descumprimento de obrigação de fazer (retificar a data da saída na CTPS); c) determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Custas inalteradas.

TRT-PR-04947-2002-513-09-00-8-ACÓRDÃO:28513-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : CASA VISCARDI S-A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO-LUIZ LOPES BARRETO-TANIA VALERIA DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05036-2002-652-09-00-9-ACÓRDÃO:27018-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : LUCILENE ERNEGILDA BORTOLAZZI ECKERT
Recorrido(s) : IMPRESSORA PARANAENSE S-A
ADVOGADO(S) : JONAS CARVALHO GOULART-JONAS GOULART-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-MARCELO RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões da reclamada. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, para nos termos da fundamentação: a) crescer à condenação diferenças salariais, a partir de 21-03-1997 e reflexos, reconhecida a equiparação com o paradigma indicado; b) crescer à condenação multas convencionais, limitada a sanção a apenas uma por instrumento normativo violado (1997, 1998, 1999 e 2000); c) conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita; d) crescer à condenação, como extra do tempo de intervalo no artigo 384 da CLT não usufruído antes do início de labor suplementar e reflexos. Custas no importe de R\$ 140,00 calculadas sobre o valor acrescido e atualizado da condenação, no total de R\$ 7.000,00.

TRT-PR-05239-2002-002-09-00-0-ACÓRDÃO:27082-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : TELENTELECOMUNICACOES E ENGE-

NHARIA LTDA-BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS HEVANDRO DOS SANTOS MORAES-FAG TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-CARLOS GELENSKI NETO-ILZE CURY-LEONARDO CASAGRANDE-MARI NEUZA GERWINSKI-SANDRO LUNARD NICOLA DELI-VICTOR BENGHI DEL CLARO

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA – BRASIL TELECOM argüida pelo reclamante em contra-razões. Por igual votação, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA – TELENTE, para determinar a sua responsabilidade subsidiária frente aos créditos ora reconhecidos ao autor, nos termos do Enunciado n. 331, IV do C. TST e que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA – BRASIL TELECOM, determinar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada pelos créditos ora reconhecidos ao autor nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO-TOMADORAS DOS SERVIÇOS-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-Comprovado nos autos a cadeia de contratos de terceirização existentes entre as reclamadas, que culminou com a contratação do autor pela primeira reclamada para prestar seus serviços diretamente à terceira ré, resta afastada a figura do “dono da obra” e a condenação solidária das empresas, posto que efetivamente aplicável na espécie o inciso IV do Enunciado n. 331 do C. TST, devendo, assim, a segunda e terceira reclamadas responderem de forma subsidiária pelos créditos reconhecidos.

TRT-PR-05269-2002-004-09-00-9-ACÓRDÃO:28322-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido(s) : RENATO SAPORITI
 ADVOGADO(S) : ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA-CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVA-PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subsequente ao trabalhado. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05495-2002-007-09-00-9-ACÓRDÃO:27220-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s) : LIMA & NICOLA LTDA
 Recorrido(s) : FRANCISCO LUIZ CORDEIRO RIBAS
 ADVOGADO(S) : ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a incidência dos descontos fiscais, devendo ser efetuados sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Custas inalteradas.

TRT-PR-05983-2002-015-09-00-0-ACÓRDÃO:27043-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s) : PROPEX DO BRASIL LTDA-ANDREA APARECIDA ARAUJO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA-IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA-MIRIAN CIPRIANI GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para, nos termos da fundamentação, restringir o pagamento tão-somente do adicional de horas para o período anterior a dezembro de 1997. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06081-2002-001-09-00-9-ACÓRDÃO:27865-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO-OTAVIO MARCIO CALEGARI-Recurso Adesivo(RECURSO ADE-SIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOSE LUCIO GLOMB-MADELON RAVAZZI HEYLMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, principal e adesivo. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para: a) determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final e, b) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADE-SIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06154-2002-014-09-00-9-ACÓRDÃO:27438-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : FRIDOLINO GREGORIO MOMBACH
 Recorrido(s) : PUBLIPAM PUBLICACOES E EDITORA LTDA
 ADVOGADO(S) : ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS-MARIA DE LOURDES PEREIRA C REINHARDT-SERGIO BATISTA HENRICHES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-06306-2002-009-09-00-8-ACÓRDÃO:27572-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21776-2004
 EMBARGANTE GIANCARLA CARBONAL DA CRUZ
 Recorrente(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A-GIANCARLA CARBONAL DA CRUZ
 Recorrido(s) : OS MESMOS COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A-BANCO BANESTADO S-A
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-MARCELO DE OLIVEIRA LOBO-MOACIR SALMORIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06369-2002-012-09-00-7-ACÓRDÃO:27620-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : ABRAO MIGUEL DE SOUZA
 Recorrido(s) : URBIS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
 ADVOGADO(S) : LEILA GARCIA REQUENA-LUDOVINA LUCIANE DERING-PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-SIDNEY MARTINS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, em razão da projeção do aviso prévio (trinta dias), bem como acrescer à condenação 1-12 avos de férias acrescidas de um terço e 1-12 avos de décimo terceiro salário, além da incidência do FGTS (11,2%). Custas pela ré no importe de R\$ 40,00, calculada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-06374-2002-002-09-00-2-ACÓRDÃO:27959-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : CEZAR ERNESTO ZANETTI PEREIRA-BANCO BANESTADO S-A E OUTRO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : AIRTON PAULO COSTA-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação o pagamento do auxílio-alimentação e cesta-alimentação referente ao período do aviso prévio indenizado; b) determinar a incorporação à remuneração do autor das “horas extras habituais”, acrescendo à condenação o pagamento de diferenças de horas extraordinárias, férias com o terço legal, 13ªs salários, aviso prévio, FGTS (11,2%) e indenização do PDV, dela decorrentes e, c) determinar a inclusão da ajuda de custo-caixa ao conjunto remuneratório do reclamante para efeito de cálculo das horas extraordinárias devidas. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para: a) excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias relativas à participação em reuniões; b) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários e, c) determinar que o desconto de imposto de renda seja efetuado sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época. Custas acrescidas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$10.000,00.

TRT-PR-06440-2002-010-09-00-9-ACÓRDÃO:26985-2004
 Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s) : ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S-C LTDA
 Agravado(s) : CELSO DOS SANTOS POLY
 ADVOGADO(S) : JOSIEL VACISKI BARBOSA-LUIZ CARLOS ERZINGER-MARCIO JONES SUTTILE-NADIA MARIA BORATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por ausência de delimitação justificada de valores prevista no art. 897, parágrafo 1o, da CLT. Custas ao final, na forma da lei.

TRT-PR-06538-2002-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27535-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 20163-2004
 EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-SALOMAO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-FABIO SALLES VIANNA-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA JOKOWISKI-SEBASTIAO MENDES DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar contradição quanto às datas de admissão e dispensa do autor e quanto à data de ajuizamento da ação. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06547-2002-012-09-00-0-ACÓRDÃO:27526-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 20140-2004
 EMBARGANTE DIRECAO ESTACIONAMENTOS LTDA
 Recorrente(s) : PAULO ROGERIO DIAS
 Recorrido(s) : DIRECAO ESTACIONAMENTOS LTDA
 ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06599-2002-014-09-00-9-ACÓRDÃO:28033-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
 Recorrido(s) : MICHALINA DE CASTRO
 ADVOGADO(S) : HUGO JOSE LENZ-NADIA MARIA BORATO-PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas todas as verbas anteriores aos 05 (cinco) anos do aforamento da presente ação, ocorrida em 12 de abril de 2002, ou seja, anteriores a 12 de abril de 1997; b) reconhecer como válido o regime de trabalho de 12x36, aplicável à Reclamante nos termos fixados pela cláusula 37, letra A, item 1, das CCT's; c) excluir da condenação o pagamento de horas extras; d) em face da natureza indenizatória do pagamento do intervalo intrajornada suprimido, excluir da condenação os reflexos sobre as demais verbas trabalhistas; e) excluir da condenação o pagamento como extras do intervalo interjornadas (art. 66, da CLT); f) excluir da condenação o pagamento das multas convencionais; g) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subsequente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-06655-2002-009-09-00-0-ACÓRDÃO:27512-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 EMBARGADO V. Acórdão n. 17419-2004
 EMBARGANTE SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 Recorrente(s) : DEISY MARIA TEIXEIRA
 Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S-C LTDA
 ADVOGADO(S) : ADOLFO IVANKIO-CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-MARCIA PICANCO PROCKMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do acórdão embargado.

TRT-PR-06660-2002-006-09-00-3-ACÓRDÃO:28006-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Recorrido(s) : ANDREA APARECIDA TINELI BARROS
 ADVOGADO(S) : IDALINA VALERIO-JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-REINALDO MIRICO ARO-NIS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a aplicação do divisor 180, para apuração das horas extras; determinar os descontos fiscais, apurados de uma só vez. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-BANCÁRIO FEITO REFÉM DURANTE ASSALTO-RESPONSABILIDADE CIVIL-NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR-FATO DE TERCEIRO-PROVA NEGATIVA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO I. Há violação de direitos personalíssimos do empregado que é feito refém durante roubo do estabelecimento bancário empregador, em razão do abalo psíquico e do perigo que afrontou a sua vida. Dever de indenização do empregador, que agiu culposamente ao negligenciar as normas de segurança, incluindo aí a ausência de portas eletrônicas de segurança. O fato de terceiro neste caso não exclui a responsabilidade do empregador, pois este agiu com culpa, inexistindo portanto quebra do nexo causal. II. Modernamente não se admite mais a alegação de que a prova negativa não pode ser produzida. “A doutrina como a jurisprudência superaram a complexa construção do direito antigo acerca da prova dos fatos negativos. Nenhuma regra positiva ou lógica dispensa o litigante de produzir prova de suas alegações”.

TRT-PR-06896-2002-006-09-00-0-ACÓRDÃO:27443-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 EMBARGADO V. Acórdão n. 12443-2004

EMBARGANTE BANCO BANESTADO S-A

Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : IZABEL CRISTINA FRANCO BATISTA
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-MARCELO DE OLIVEIRA LOBO-MOACIR SALMORIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do acórdão embargado.

TRT-PR-06911-2002-009-09-00-9-ACÓRDÃO:27167-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : FRANCISCO CARLOS ZELLNER-HUGO CINI-S-A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : LELIA WOLFF-MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das correspondentes contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO AUTOR para, segundo teor da fundamentação, determinar: I – seja retificada a anotação feita em CTPS, a fim de que dela conste como data limite do contrato de trabalho o dia 10.06.01; II – que, relativamente ao 13.º salário, férias e verbas rescisórias, seja observado o índice de atualização monetária do próprio mês; III – o afastamento da condenação ao pagamento da multa de 1% do valor dado à causa. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARTRONAL. Custas inalteradas.

TRT-PR-07013-2002-013-09-00-7-ACÓRDÃO:27109-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : LIA GOMES BATISTA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido(s) : OS MESMOS ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 ADVOGADO(S) : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO-EULIDES DE LIMA JUNIOR-FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-AURICIO GOMES DA SILVA-VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação da terceira reclamada (Rosch), o pagamento de indenização do período de estabilidade gestacional de 1º.06.02 a 19.06.2003, e reflexos; b) acrescer à condenação das reclamadas, incluindo-se a DIGIDATA, quarenta e cinco minutos à condenação de horas extras, decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada, e reflexos, nos termos do fundamentado. Custas pela segunda reclamada no valor de R\$12,00 calculadas sobre o valor arbitrado a sua condenação em R\$600,00. Custas pela terceira reclamada, acrescidas no valor de R\$100,00 calculadas sobre o valor arbitrado a condenação em R\$5.000,00. **EMENTA:** Gestante. Estabilidade provisória. Responsabilidade objetiva. A concepção objetivista concernente à estabilidade provisória da gestante não restou modificada pela Carta Magna, o direito centraliza-se na teoria do risco da atividade econômica, fruto de longa discussão doutrinária acerca da responsabilidade civil do empregador. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, “b”, ADCT). Logo, o direito da empregada gestante à estabilidade provisória independe de prévia comunicação da gravidez ao empregador. Inviável a reintegração, converte-se em indenização equivalente aos salários e demais vantagens do período lei.

TRT-PR-07070-2002-007-09-00-4-ACÓRDÃO:26965-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : MARCO ANTONIO RIBEIRO-BANCO BANESTADO S-A e outro
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-JANE SALVADOR-NASSER AHMAD ALLAN-TATIANE RAQUEL BASTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para determinar que a alíquota de imposto de renda incida sobre o total de rendimentos tributáveis recebidos em razão desta decisão judicial, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07186-2002-011-09-00-2-ACÓRDÃO:28102-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : PAULO LUIZ DO NASCIMENTO
 Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
 ADVOGADO(S) : CESAR AUGUSTO KATO-DENISE DE PINHO TAVARES FILLA-LUIS CARLOS BARRETO-MARCELO CRISSANTO MALLIN-ROSELI HYEDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, dos documentos de fls.

199-203 a título de subsídio jurisprudencial e das contra-razões da Ré, e REJEITAR a preliminar de nulidade da r.sentença de embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR na forma da fundamentação, para: a) excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé e condenação solidária do procurador representante da parte; b) afastar o decreto de remessa dos autos à Justiça Comum, declarando a competência ex ratione materiae da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias elencadas na presente ação trabalhista; c) não sendo aplicável desde logo a regra do art. 515, o 3º, do Código de Processo Civil, eis que o processo não se encontra em situação cognitiva hábil para julgamento imediato por este juízo ad quem (Orientação Jurisprudencial 340 da SBDI-1 do C.Tribunal Superior do Trabalho), DETERMINAR o retorno dos autos à MMª Vara de origem, com as homenagens de estilo, para que seja proferida nova r.sentença, como se entender de direito. Custas invertidas, pela Ré, por ora suspensas em razão da natureza interlocutória da decisão.

TRT-PR-07187-2002-001-09-00-0-ACÓRDÃO:27629-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : PATRICIA NUNES DA SILVA LUCIANO-Recurso Adesivo-ULTRAFERTIL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-CLTDA-SIEMENS LTDA
ADVOGADO(S) : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI-ALAISS FERREIRA LOPES-ANTONIO CARLOS DE MORAES-CELIO LUCAS MILANO-FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-JAMES DANTAS-LENIRA GONCALVES DA SILVA-LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; b) fixar critérios para os descontos fiscais; c) fixar critérios para a incidência da correção monetária. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-07238-2002-011-09-00-0-ACÓRDÃO:28488-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : MARCOS VINICIUS DO AMARAL FARIACOMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : OS MESMOS AMERICAN BEVERAGE AMBEV
ADVOGADO(S) : ADILSON DE CASTRO JUNIOR-ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE-JOSIEL VACISKI BARBOSA-MARCIO JONES SUTTILE
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por intempestivo, e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões do autor. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastar o pagamento do adicional de 50% sobre 30 minutos referentes ao tempo faltante para completar o intervalo mínimo previsto no art. 71, o 4º, da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-07336-2002-006-09-00-2-ACÓRDÃO:26979-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Recorrido(s) : VERONILDA APARECIDA CORDEIRO
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO BLEY-JOSE REINOLDO ADAMS-LUIS CARLOS LASS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que sejam aplicados os fatores de correção do mês subsequente ao da prestação de serviço, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07437-2002-005-09-00-7-ACÓRDÃO:27163-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA-IZAELE INTIMO FURTUNATO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK-PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e, no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação as horas extras em razão do descumprimento do intervalo do art. 66 da CLT assim como seus reflexos. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extras e seus reflexos; b) limitar a condenação às horas trabalhadas excedentes da 44ª semanal, com o divisor 220, observados os demais critérios e reflexos definidos na r. sentença; c) excluir da condenação as horas extras decorrentes dos intervalos intrajornadas e seus reflexos; d) determinar a compensação aferida pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; e) determinar se proceda aos descontos fiscais sobre o montante apurado e f) excluir da condenação os honorários assistenciais, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas inalteradas. **EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS ESTABELECIDAS EM ACORDO COLETIVO. A própria Carta Magna em seu art. 7º,

inciso XIV, excepciona a negociação coletiva para o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, possibilitando que se estabeleça jornada superior a oito horas. Logo, prevalece a previsão convencional, pois assim disciplinou a lei. Nesse sentido é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SDI do E. TRT nº 169.

TRT-PR-07510-2002-004-09-00-4-ACÓRDÃO:28092-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : NEIVA APARECIDA RIBEIRO PIRES
ADVOGADO(S) : JOSE MONTENEGRO ANTERO-MAUREN DAISY REDONDO MACHADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E DA REMESSA "EX OFFICIO". No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA "EX OFFICIO", para determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, sobre o total dos rendimentos tributáveis de cada reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-07539-2002-012-09-00-0-ACÓRDÃO:28407-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : GILSON VALDECIR BUDZINSKI E OUTRO(S) : 7-MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE MONTENEGRO ANTERO-MAUREN DAISY REDONDO MACHADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, bem como das contra-razões apresentadas. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO, por falta de interesse recursal. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ADESIVO. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. A interposição de recurso, seja ordinário ou adesivo, perante o juízo *ad quem*, possui, como pressuposto subjetivo, o interesse recursal, consubstanciado na sucumbência perante o juízo *a quo*. Seria admissível a interposição de recurso, ainda que a parte fosse vencedora quanto à sua pretensão, nas hipóteses em que o provimento jurisdicional de primeiro grau tivesse produzido para o litigante uma situação jurídica desfavorável àquela pretendida. Entretanto, não se configura tal hipótese no caso da alegação de prescrição. Isso porque a prescrição não constitui matéria que se possa abstrair do pedido a que diz respeito. Assim, tendo sido oportunamente argüida, em sede de contestação, perante o primeiro grau de jurisdição, encontra-se abrangida pelo efeito devolutivo do recurso, razão pela qual não se justifica a interposição de Recurso Adesivo pela parte vencedora visando a análise desta matéria. Recurso do Reclamado não conhecido.

TRT-PR-07544-2002-002-09-00-6-ACÓRDÃO:28108-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : SERGIO MURILO REGULA ESPOSITO
ADVOGADO(S) : JOSE MONTENEGRO ANTERO-MAUREN DAISY REDONDO MACHADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07596-2002-014-09-00-2-ACÓRDÃO:28502-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : ANDERSON MARTINS FRANCA-HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar a observância do disposto no OJ nº 23 da SDI do E. TST na apuração das horas extras e excluir os reflexos das comissões nos sábados; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-07613-2002-010-09-00-6-ACÓRDÃO:26961-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA-HERNANDO SOARES DA SILVA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : AIRTON JOSE MALAFAIA-EDUARDO SABEDOTTI BRENDA-GUILHERME PEZZI NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais se efetivem sobre a totalidade dos créditos do exequente, no momento de sua disponibilidade e a observância da Orientação Jurisprudencial 124-SDI-TST no cálculo da correção monetária atinente a salários. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney José de Freitas, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de comissões. Custas inalteradas.

TRT-PR-07679-2002-009-09-00-6-ACÓRDÃO:27486-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO V. Acórdão n. 22579-2004
EMBARGANTE JP LEITE & CIA LTDA
Recorrente(s) : JP LEITE & CIA LTDA
Recorrido(s) : ZEFERINO ANTONIO MESOMO
ADVOGADO(S) : AIRTON PEDRO DOS SANTOS-ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-07783-2002-002-09-00-6-ACÓRDÃO:27123-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
Recorrido(s) : DANIELA SILVA MERHEB
ADVOGADO(S) : NEI PEREIRA DE CARVALHO-PAULO SERGIO DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, considerando ter sido da reclamante a iniciativa para a cessação do vínculo, excluir da condenação o aviso prévio, a multa do FGTS e a indenização do seguro-desemprego; fixar parâmetros para a realização dos cálculos dos valores devidos; determinar que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subsequentes aos trabalhados; fixar critérios para os descontos previdenciários. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 5.800,00, fixadas em R\$ 116,00.

TRT-PR-07794-2002-007-09-00-8-ACÓRDÃO:28047-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA
Recorrido(s) : JOAO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S) : PLINIO ALOISIO BACH-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas todas as verbas anteriores aos 05 (cinco) anos do aforamento da presente ação, ocorrida em 29 de abril de 2002, ou seja, anteriores a 29 de abril de 1997; b) excluir da condenação de horas extras os minutos residuais que não ultrapassem a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do C. TST; c) excluir da condenação o pagamento das horas extras laboradas em domingos e feriados, com o adicional de 100%; d) restringir a condenação em horas extras, aos respectivos adicionais, conforme for apurado pelos registros em controle eletrônico, considerando-se o período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte; e) excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada ante o labor em domingos e feriados; f) determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível ao Reclamante, observando-se as isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacidade contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto 3000-99. Custas inalteradas.

TRT-PR-07807-2002-003-09-00-3-ACÓRDÃO:27188-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : JOAO CALIJURI JUNIOR
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-LEANDRO HERLEINN MURI-MARCIA JOKOWISKI-PATRICK ROCHA DE CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, com ressalvas da Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), quanto à fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a reintegração do reclamante no emprego, bem como o pagamento de remuneração do período de afastamento e respectivos reflexos; b) excluir da condenação o pagamento de abonos de férias. Custas inalteradas.

TRT-PR-07829-2002-007-09-00-9-ACÓRDÃO:27621-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : BISCAYNE COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA-CLEUSA ANDRADE DOS SANTOS CHICORA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALI ZRAIK JUNIOR-FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, para deferir o pagamento da indenização relativa ao seguro desemprego para o caso de não cumprimento pelo empregador da obrigação de fazer correspondente (entrega das guias), tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07883-2002-002-09-00-2-ACÓRDÃO:27302-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS-HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EVELYN FABRICA DE ARRUDA-JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação do trabalho, observando a data da exibibilidade dos débitos trabalhistas de natureza diversa dos salários; b) autorizar os descontos previdenciários e do imposto de renda do crédito do Reclamante; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir diferenças salariais e reflexos; b) elasticar a condenação em horas extras; c) deferir a indenização por danos morais, fixada em R\$ 10.000,00; d) deferir indenização de férias. Custas de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00.

TRT-PR-07938-2002-009-09-00-9-ACÓRDÃO:27062-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : MARIA DO CARMO OCHILISKI
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-SERGIO DE ARAGON FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, por intempestivo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07992-2002-009-09-00-4-ACÓRDÃO:27571-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 21775-2004
EMBARGANTE JULIE DA SILVA
Recorrente(s) : JULIE DA SILVA
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS HACK
ADVOGADO(S) : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-CARLOS GELENSKI NETO-MARLIZE IZUTA DE LIMA-OLIMPIO PAULO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08182-2002-651-09-00-0-ACÓRDÃO:28498-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA CRO-PR
Recorrido(s) : GIOVANA FERRI
ADVOGADO(S) : ARNOLDO DA SILVA FILHO-EMIR BARRANHUK CONCEICAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, mas não conhecer das contra-razões da reclamante, por intempestivas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) dispensar o recorrente do recolhimento das custas e pagamento do depósito recursal e determinar a devolução dos respectivos valores ao réu; b) excluir da condenação o pagamento de horas extras pela não concessão de intervalo mínimo intrajornada. Custas inalteradas.

TRT-PR-08248-2002-003-09-00-9-ACÓRDÃO:27521-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acórdão n. 17867-2004
EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : DANIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA SILVIA VOSS-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIO SALLES VIANNA-INDALECIO GOMES NETO-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos acerca da data de admissão, dispensa e requisitos para a complementação de aposentadoria. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08302-2002-652-09-00-5-ACÓRDÃO:27367-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : ROBERTO ALVES RIBEIRO
Recorrido(s) : ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO(S) : GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA-LUCIANE MARIA JANTSCH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08349-2002-013-09-00-7-ACÓRDÃO:27342-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : PAULO DE TARSO VIEIRA-BANCO BANESTADO S-A E-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)-BANCO ITAU S-A E-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)-FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-MADELON RAVAZZI HEYLMANN-RENATO PINEDA SARTORI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, adesivo e principal. Preliminarmente, por unanimidade de votos, AFASTAR a declaração de inépcia dos pedidos de diferenças salariais resultantes do PCS (item 22.9 e 22.10) e de equiparação salarial (item 22.7) e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de Origem para o julgamento dos pedidos como entender de direito, restando prejudicados o recurso obreiro quanto à matéria remanescente e o recurso patronal. Custas inalteradas.

TRT-PR-08431-2002-007-09-00-0-ACÓRDÃO:27916-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A-JULIO CESAR DOS SANTOS
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ADEMIR DA SILVA-LEO MARCOS PAIOLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para excluir a condenação ao pagamento da indenização da Lei nº 7.238-84, excluir o pagamento da multa do artigo 477 da CLT, determinar os descontos fiscais em regime de caixa, e determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subsequente ao trabalhado. Por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08509-2002-651-09-00-3-ACÓRDÃO:27819-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : SINASC SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA-WILSON JOAO ANTONIETO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-KARLA NEMES-RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. Por igual votação, REJEITAR a preliminar argüida pela reclamada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a integração salarial do salário "extra-folha" reconhecido. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) restringir o horário de encerramento da jornada; b) restringir o adicional de horas extras prestadas em domingos. Custas inalteradas.

TRT-PR-08561-2002-016-09-00-3-ACÓRDÃO:27556-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 17359-2004
 EMBARGANTE HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Recorrente(s) : WALTER LOTHAR NEIER-HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-NELTO LUIZ RENZETTI-ODERCI JOSE BEGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os esclarecimentos ora prestados farão parte integrante do V. Aresto embargado, na forma da fundamentação.

TRT-PR-08792-2002-015-09-00-0-ACÓRDÃO:27489-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21365-2004
 EMBARGANTE SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S-C LTDA
 Recorrente(s) : IZABELA PAULINA STELLA
 Recorrido(s) : SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S-C LTDA
 ADOGADO(S) : CAMILA LOUREIRO SACHSIDA-HELIO GOMES COELHO JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, suprir a omissão apontada, sem efeito modificativo.

TRT-PR-08820-2002-013-09-00-7-ACÓRDÃO:27593-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 EMBARGADO V. Acórdão n. 22540-2004
 EMBARGANTE EMPRESA CRISTO REI LTDA
 Recorrente(s) : EMPRESA CRISTO REI LTDA
 Recorrido(s) : PEDRO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO(S) : ANNELIZE PIECHNIK BARROS-CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-PATRICIA DE CASTRO CAMARGO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ, por inexistentes.

TRT-PR-08860-2002-004-09-00-8-ACÓRDÃO:27818-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : GUILHERME DE SOUZA VALENTE NETO-BANCO ITAU S-A-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-ARILDO NIZER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem assim das contra-razões correspondentes. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO PATRONAL para, consoante fundamentação, determinar: I – a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis; II – que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subsequentes aos trabalhados. Custas inalteradas.

TRT-PR-09087-2002-013-09-00-8-ACÓRDÃO:28212-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 EMBARGADO V. Acórdão n. 17287-2004
 EMBARGANTE DEBORA SIMONE KLIPAN
 Recorrente(s) : GLOBAL TELECOM S-A-DEBORA SIMONE KLIPAN
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : JOSE LUCIO GLOMB-THIAGO TORRES GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, ACOLHER EM PARTE o pedido neles formulado para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo.

TRT-PR-09177-2002-015-09-00-1-ACÓRDÃO:27127-2004
 Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU
 Agravante(s) : ELIETE DA SILVA FRANCISCO
 Agravado(s) : BEL PALADAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO(S) : GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES-LUIZ CEZAR TREVISAN-MARCIA VALENTE-NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. EMENTA: TRANSAÇÃO-CLÁUSULA PENAL-INADIMPLEMENTO-MORA-INTERPRETAÇÃO. 1) Cláusula penal pactuada em conciliação só pode ser executada se o credor observar o prazo nela fixado para denunciar eventual descumprimento, exceto se houver motivo justificado. 2) Inadimplemento e mora não se confundem. A mora se configura no pagamento ou cumprimento do acordo com atraso, em lugar ou de forma diversas do pactuado. Inadimplemento significa falta de pagamento ou de cumprimento da obrigação. 3) A cláusula penal pode ser pactuada tanto para casos de inadimplemento, total ou parcial, quanto para casos de mora (art. 409 do atual Código Civil). A transação ensaja interpretação apenas restritiva (art. 843, do Código Civil). Se as partes pactuaram incidência de cláusula penal apenas em caso de inadimplemento, descabe impô-la em caso de mora no cumprimento da obrigação. Agravo de petição a que se nega provimento.

TRT-PR-09258-2002-009-09-00-0-ACÓRDÃO:27250-2004
 Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : WAGNER PEDRO KLAKOWSKI
 Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE SIPEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA-SINDICO: AYRTON CORREIA ROSA
 ADVOGADO(S) : MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para acrescer à condenação a incidência do adicional extraordinário sobre as horas laboradas pelo autor destinadas à compensação, nos termos do En. 85 do C. TST. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00.
EMENTA: HORAS EXTRAS-AUSÊNCIA DE ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA-Descumpridas as exigências legais quanto à entabulação de acordo de compensação de jornada, mas observada, na prática, a compensação mencionada pela norma coletiva, aplicável ao caso o entendimento sumulado pelo C.TST sob o nº 85. Devido, pois, o acréscimo na condenação apenas do adicional extraordinário em relação àquelas horas laboradas pelo autor, destinadas à compensação.

TRT-PR-09339-2002-014-09-00-5-ACÓRDÃO:28497-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente(s) : FRANCISCO APRIGLIANO JUNIOR-TERRA NETWORKS BRASIL S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-LACIR GUARENHI-MARIA ANGELA SZPAK SWIECH
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, porque deserto, todavia, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) deferir a multa do o 8º do art. 477 da CLT e b) determinar que, uma vez descumprida a obrigação de fazer quanto a entrega das guias de seguro-desemprego,

go, seja a reclamada executada pelo valor equivalente do benefício. Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-09472-2002-006-09-00-7-ACÓRDÃO:27488-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 EMBARGADO V. Acórdão n. 20898-2004
 EMBARGANTE ALFREDO LONGOBARDI NETO
 Recorrente(s) : ALFREDO LONGOBARDI NETO-BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-SERGIO DE ARAGON FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09510-2002-003-09-00-2-ACÓRDÃO:28480-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21326-2004
 EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-MARIO ROBERTO RODRIGUEZ SCHELIN-Recurso Adesivo-BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAI-MARCIA JOKOWISKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09529-2002-009-09-00-7-ACÓRDÃO:28022-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s) : VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
 Recorrido(s) : IRONI NEVES DA SILVA
 ADVOGADO(S) : JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO-PAULO ROBERTO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação os reflexos da remuneração das horas extras em descansos semanais remunerados; remuneração de férias, acrescida de um terço; 13º salário e aviso prévio; 2) excluir da condenação a multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT; 3) determinar que a ré entregue ao autor, em cinco dias, os documentos necessários a sua habilitação no programa do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização no valor de três parcelas de R\$ 336,78 (trezentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos). Custas reduzidas para R\$ 170,00 (cento e setenta reais), importância calculada sobre R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), novo valor provisório da condenação.

TRT-PR-09598-2002-016-09-00-9-ACÓRDÃO:27952-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : FRANCISCA CRESPIANA DA ROSA KLOSS
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADVOGADO(S) : CARLOS GELENSKI NETO-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-SANDRO LUNARD NICOLADELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões da Ré. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA analisado na forma da fundamentação, para DETERMINAR que: a) a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários; b) sejam observados os parâmetros fixados quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas invertidas, no mesmo importe.

TRT-PR-09616-2002-006-09-00-5-ACÓRDÃO:27605-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Recorrido(s) : CRISTIANE ESCOBAR
 ADVOGADO(S) : DANIELA BRANDT SANTOS-SILVIA ELISABETH NAIME-STELA MARLENE SCHWERZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, exceto quanto ao intervalo intrajornada, por falta de interesse recursal. NÃO CONHECER do documento juntado às fls. 328-331, posto que contrário ao disposto no Enunciado nº 08 do E. TST. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação; a) fixar que a saída, no mês de outubro-00, ocorria à 00h30min e, nos balanços, às 18h20min e às 17h20min, respectivamente nos períodos anterior e posterior à sucessão; determinar que o abatimento seja observado independentemente do mês de pagamento. Custas inalteradas.

TRT-PR-09648-2002-008-09-00-3-ACÓRDÃO:27972-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA e outro-ESPOLIO DE NELSON RICARDO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA-SANDRA CALABRESE SIMAO-VANESSA GROGER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação: 1) limitar a incidência do FGTS a 8%; 2) determinar que a correção monetária observe, quanto aos salários, os índices do mês subsequente ao trabalhado; 3) autorizar a retenção fiscal sobre o crédito do reclamante; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: 1) acrescer à condenação o pagamento de horas extras com reflexos e adicional noturno; 2) acrescer à condenação o pagamento de 02 multas convencionais. Custas acrescidas no importe de R\$ 1.300,00, sobre o valor provisório arbitrado à condenação (R\$ 65.000,00).

TRT-PR-09667-2002-007-09-00-3-ACÓRDÃO:27646-2004
 Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s) : ROSILETE DE SOUZA
 Recorrido(s) : INSTITUTO BONILHA PESQUISA DE OPINIAO S-C LTDA
 ADVOGADO(S) : PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-VITORIO KARAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir à reclamante os benefícios da assistência judicial gratuita, determinando, em decorrência, a restituição do valor pago a título de custas processuais, com a devida correção monetária, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas pela autora, dispensadas.

TRT-PR-09746-2002-002-09-00-2-ACÓRDÃO:28261-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido(s) : CESAR AUGUSTO DE SOUZA
 ADVOGADO(S) : ANDRE GONCALVES ZIPPERER-ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-FABIANO FREITAS MINARDI-MAURICIO GOMES DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a jornada normal de trabalho do Autor a ser observada, como sendo de oito horas diárias, do período não prescrito até 29-10-2000 (conforme postulado pela primeira Reclamada em razões recursais – primeiro parágrafo do item C, f. 565), e restringir a condenação em extras, determinando o pagamento das horas laboradas após a oitava diária, como serviço extraordinário, mediante a utilização do divisor 220. Custas inalteradas. **EMENTA:** TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL CELEBRADA ENTRE AS PARTES LITIGANTES QUANDO DA ADESAO DO AUTOR AO PADV (PLANO DE APOIO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA)-NÃO VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO DE TRABALHO. O percebimento de valores por adesão ao Programa de Apoio à Demissão Voluntária (PADV), não retira do Autor o direito de vindicar eventuais direitos trabalhistas não quitados no curso do pacto laboral, visto que a transação particular efetivada pela empresa por meio de plano de demissão incentivada, com o intuito de reduzir o quadro de pessoal, não equivale à hipótese do art. 849 do novo Código Civil, de 10-1-2002, não se podendo falar em coisa julgada nos moldes processuais. A quitação outorgada pelo empregado na presente situação não atinge o contrato laboral como um todo, mas apenas as verbas discriminadas no próprio acordo. O recebimento de indenização quando da adesão ao PADV, não induz ao reconhecimento da transação prevista no art. 840 do Código Civil, mas apenas da quitação das verbas expressamente consignadas no termo respectivo. *In casu*, o Autor aderiu ao PADV e auferiu determinada quantia a título de incentivo para que se desligasse da Reclamada, porém, não foi produzida no caderno processual prova capaz de comprovar que a aceitação daquele teria como moeda de troca a impossibilidade de buscar junto ao Poder Judiciário, verbas que entendesse devidas, songadas durante a vigência do contrato de trabalho. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-09894-2002-016-09-00-0-ACÓRDÃO:27565-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21701-2004
 EMBARGANTE DULCE APARECIDA TEIXEIRA BUENO
 Recorrente(s) : DULCE APARECIDA TEIXEIRA BUENO-Recurso Adesivo-BANCO ITAU S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS BANCO BANESTADO S-A
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão apontada, determinando que as comissões integrem a base de cálculo do adicional de transferência.

TRT-PR-10105-2002-003-09-00-7-ACÓRDÃO:28056-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : WALMIR JOAO KILLING
 Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 ADVOGADO(S) : ANA LUIZA MANZOCHI-ANTONIO DILSON PEREIRA-JOELCIO FLAVIANO NIELS-ROGERIO MARTINS CAVALLI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, declarar a incompetência absoluta, em razão da matéria, da Justiça do Trabalho e, via de consequência, extinguir-se a ação, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-10109-2002-009-09-00-3-ACÓRDÃO:27086-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-EUNICE NO-GUEIRA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-GUSTAVO MOREIRA GORSKI-INDALECIO GOMES NETO-JOELCIO FLAVIANO NIELS-TATIANE RAQUEL BASTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** BANCO BANESTADO S-A-RESOLUÇÃO 37-85-DIFERENÇAS SALARIAIS-PROMOÇÕES-O fato de não haver ocorrido homologação do Plano de Cargos e Salários pelo Ministério do Trabalho não obsta o reconhecimento da validade da Resolução 37-85 como regulamento interno do Banco.

TRT-PR-10233-2002-005-09-00-3-ACÓRDÃO:28249-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO-FERNANDO ANTONIO VELOSOS GRIZ
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DENISE FILIPETTO NELTO LUIZ RENZETTI PATRICIA TOSTES POLI TOBIAS DE MACEDO VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR AMBAS PARTES, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, afastar o direito do Autor ao intervalo intrajornada de uma hora e, via de consequência, excluir da condenação o pagamento de vinte minutos diários em três dias da semana, como horas extras; e fixar critérios para a realização dos descontos fiscais. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO COMO EXERCENTE DE CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. ART. 224, o 2º DA CLT. Desenvolvendo, o empregado, atividades eminentemente técnicas, as quais consistiam no exame de balanços de empresas e clientes do banco, para fins de verificação da saúde financeira dos mesmos e, posteriormente, na análise de dados econômicos dos diversos setores da economia (análise setorial), mais especificamente na compilação e encaminhamento de dados ao gerente da área, sem possuir acesso a dados sigilosos do banco e dos clientes, e sem que tais análises acarretassem no veto de uma transação bancária, torna-se evidente que este empregado não ocupava posição de vantagem e destaque em relação aos demais empregados do banco. *In casu*, além de o Autor exercer tais atividades, não possuía subordinados, bem como poderes para contratar ou dispensar empregados, aplicar penalidades, como também, acesso a informações sigilosas e assinatura autorizada, não podendo, assim, ser enquadrado na hipótese prevista no art. 224, o 2º da CLT, apesar de ter auferido gratificação de função superior a 1-3 do salário. Recurso do Reclamado a que se nega provimento.

TRT-PR-10252-2002-004-09-00-3-ACÓRDÃO:27685-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : EXPRESSO ADORNO LTDA-VALDINEI APARECIDO TAROSSO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ATILA DUDERSTADT-VALDINEI SANTOS SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir as horas extras e reflexos; b) excluir a multa convencional. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas reduzidas para R\$ 21,70, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação remanescente em R\$ 1.085,00.

TRT-PR-10322-2002-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27383-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
Recorrido(s) : JOSE CARLOS DIAS DA LUZ
ADVOGADO(S) : CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO-JAMES WAHL-LUIS CESAR ESMANHOTTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: 1) declarar o enquadramento do autor no artigo 62, I, da CLT; 2) excluir as horas extras e reflexos; 3) excluir da condenação os honorários advocatícios; 4) consequentemente, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA

TRABALHISTA DO RECLAMANTE. Custas invertidas, pelo reclamante, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas. **EMENTA:** MOTORISTA TRABALHADOR EXTERNO EQUIPAMENTO GPS NÃO CARACTERIZADO CONTROLE DE JORNADA ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, I, DA CLT-O equipamento GPS é utilizado como sistema de segurança de veículos e cargas. Destina-se à localização de veículos em caso de furto ou roubo, visando à segurança, inclusive, do próprio motorista. O simples fato da reclamada ter a possibilidade de saber, pelo GPS, a localização do veículo não significa que pudesse fiscalizar a jornada de trabalho do reclamante. Impossível saber, pelo GPS, se uma parada ocorreu para descanso ou se decorreu de acidente, queda de barreira ou bloqueio de estrada. Portanto, considera-se o reclamante enquadrado no artigo 62, I, da CLT, já que não restou caracterizado, por absoluta incompatibilidade com sua atividade externa, o efetivo controle de jornada por parte da reclamada.

TRT-PR-10340-2002-003-09-00-9-ACÓRDÃO:28252-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CLAUDIO ANTONIO CARVALHO
Recorrido(s) : DPI DO BRASIL COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO(S) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO-INÍCIO DO PRAZO RECURSAL – SENTENÇA JUNTADA AOS AUTOS APÓS 48 (quarenta e oito) HORAS EM QUE FOI PROLATADA – EXEGESE DO ARTIGO 851, o 2º DA CLT. Embora as partes tenham sido cientificadas, ao final da audiência de instrução e julgamento, da data em que a sentença seria publicada e conste no termo da audiência de julgamento de que as mesmas estavam cientes de tal ato processual, a sentença somente foi juntada aos autos após ter decorrido 48 (quarenta e oito) horas da sua prolação, o prazo recursal, neste caso, tem início com a intimação das partes através da publicação efetuada no Jornal Diário da Justiça do Estado do Paraná que veiculou no dia 03.10.2003, conforme estabelece o artigo 851, o 2º da CLT, sendo também este o entendimento do C. TST, através do Enunciado nº 30: “Quando não juntada a ata ao processo, em 48 horas contadas da audiência de julgamento (art. 851, o 2º, da CLT), o prazo para recurso será contado da data em que a parte receber a intimação da sentença.” O dia 03.10.2003 foi sexta-feira, assim o prazo recursal começou a fruir no dia 06.10.2003 (segunda-feira), enquanto que o recurso foi protocolado no dia 13.10.2003, no oitavo dia, tempestivamente, portanto. A Sentença somente pode ser considerada como publicada da quanto juntada aos autos, pois mesmo tendo ciência da parte dispositiva, as partes somente podem impugná-la a partir do momento em que têm pleno conhecimento dos seus fundamentos. Preliminar de intempestividade que se rejeita.

TRT-PR-10502-2002-004-09-00-5-ACÓRDÃO:27833-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : CARLOS JORGE OMMATI-BRASIL TELECOM S-A-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, em face da irregularidade de representação no recurso principal. Custas inalteradas.

TRT-PR-10601-2002-013-09-00-8-ACÓRDÃO:27296-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : DIRCE PEREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A-EMBRASIL EMPRESAS BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-FABIO RICARDO FERRARI-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões do 1º Reclamado. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, deferir horas extras assim consideradas as excedentes da 4ª diária a partir de abril-2001 e até a ruptura contratual (divisor 100), observando-se o adicional e os reflexos já determinados na sentença. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 7.000,00.

TRT-PR-10710-2002-009-09-00-6-ACÓRDÃO:27844-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JULIANE MARIA MARQUES DE GODOY-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA CAMPO COMPRIDO LTDA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANDERSON LOVATO-FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E ADESIVO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Sem divergência de vo-

tos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, fixar critérios para os descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-10754-2002-015-09-00-8-ACÓRDÃO:27554-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acórdão n. 22975-2004
EMBARGANTE PAULO MANUEL CARDOSO DA ROCHA
Recorrente(s) : PAULO MANUEL CARDOSO DA ROCHA
Recorrido(s) : SCHLUMBERGER CARDTECH LTDA-CREDICARD S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADVOGADO(S) : FERNANDO ANTONIO ZETOLA-JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-MARISSOL JESUS FILLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-10763-2002-013-09-00-6-ACÓRDÃO:27422-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-LUIZ CARLOS GRY-ZINSKI-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos de contribuição previdenciária sejam feitos ao final e sobre o valor total dos salários de contribuição; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir horas extras e reflexos, no período de abril-98 até a dispensa; b) determinar a adoção do divisor 200; c) deferir a gratificação TCS e reflexos; d) deferir horas de sobreaviso e reflexos; e) deferir reflexos das parcelas salariais no adicional de férias (70%), até novembro-98 e a inclusão da gratificação gerencial na base de cálculo das horas extras; f) deferir ao Reclamante a indenização prevista no Programa Apoio Daqui; g) deferir reflexos das parcelas de caráter salarial em verbas rescisórias e FGTS (8%). Custas na forma da lei.

TRT-PR-10778-2002-015-09-00-7-ACÓRDÃO:27640-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ALVICIO MIGUEL FERREIRA
Recorrido(s) : CORREA & SCHIER LTDA-SIEMENS LTDA-ASSOCIACAO DESPORTIVA CLASSISTA SIEMENS ADC
ADVOGADO(S) : ADRIANA IRACEMA VILELA CAPRIOTTI-LAISIS FERREIRA LOPES-ANA PAULA WOLLSTEINHUGO JOSE LENZ-LUIZ CARLOS ERZINGER-OSNIR MAYER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-10793-2002-004-09-00-1-ACÓRDÃO:27218-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido(s) : SENFF PARATI S-A-NILTON CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSE PASTORE-SILVIA ELISABETH NAIME-STELA MARLENE SCHWERZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar: a) a aplicação do o 1º, do art. 58, da CLT e a adoção do entendimento da OJ 23 da SDI do C. TST, nos termos da fundamentação; b) que as parcelas devidas a títulos de 13º salário, férias, verbas rescisórias e FGTS sejam atualizadas somente a partir do momento que se tornarem exigíveis; c) que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Custas inalteradas.

TRT-PR-10799-2002-011-09-00-7-ACÓRDÃO:27277-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : DAURI DE SOUZA FARIAS
Recorrido(s) : FRANCOVIG & CIA LTDA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO CARAMORI PЕТRY-CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-MARCELO MOKWA DOS SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras e seus reflexos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-10875-2002-013-09-00-7-ACÓRDÃO:27034-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : SERGIO DA SILVA PEREIRA
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A-PROCMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA-HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO-TECNOLOGIA BANCARIA S-A-BANCO ITAU S-A-PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-DI-OGO FADEL BRAZ-FABIO LUIZ PEREIRA BARBOSA-JU-

LIO STOROZ-LUCIANO EHLKE RODRIGUES-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-MARA ELOA RAMOS BAS-SAN-MARCELO ALESSI-MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO-MONICA CARARO BREMER-REGIANE ANTUNES DEQUECHE-TOBIAS DE MACEDO-VICTOR BENGHI DEL CLARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões dos reclamados. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade processual e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita; b) condenar a primeira reclamada (Proforte) no pagamento do intervalo intrajornada mínimo legal suprimido, de uma hora; c) determinar que a atualização monetária seja procedida com base nos índices fixados para o mês subsequente ao trabalho, quanto aos salários; d) determinar que se procedam aos descontos previdenciários e fiscais. Custas invertidas, pela primeira reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no montante de R\$ 20,00.

TRT-PR-11086-2002-014-09-00-0-ACÓRDÃO:27110-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MARIA LUIZA BRANGAGNOLO-Recurso Adesivo-BANCO BANESTADO S-A e outro
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JANE SALVADOR-MONICA CARARO BREMER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso dos reclamados para, na forma da fundamentação, excluir a integração dos valores a título de ‘H. Extra Event’ e ‘HE EVT-ACT-MPT’, a fim de remunerarem apenas a jornada de trabalho normal”, bem como respectivas integrações e reflexos; determinar que no período entre junho-outubro de 1997, as horas extras sejam calculadas com base nos registros constantes nos respectivos controles de jornada; excluir horas extras, decorrentes da vulneração do intervalo intrajornada; excluir da condenação, verbas vincendas. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo da reclamante para, nos termos da fundamentação, deferir diferenças decorrentes de enquadramento, bem como reflexos; fixar que no período posterior a novembro-97 – até o afastamento-, o horário de saída deve ser fixado, ‘em dias de pico’, como sendo às 19h45. Custas inalteradas, ante a existência de acréscimos e decréscimos à condenação.

TRT-PR-11229-2002-013-09-00-7-ACÓRDÃO:27831-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ALEXANDER CASSIANO PEREIRA ANTICO
Recorrido(s) : VALISERE INDUSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) : RITA DE CASSIA PILONI-SERGIO CIAMPAGLIA
DECISÃO: Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, porque deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-11330-2002-004-09-00-7-ACÓRDÃO:27121-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BEMATECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S-A-CARMEN LUCIA DE MORAES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOAO MAESTRELI TIGRINHO-PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso para excluir a condenação em horas extras, resultando, por consequência, na total improcedência dos pedidos formulados pela reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-11345-2002-652-09-00-8-ACÓRDÃO:27336-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : GILSON TEDARDI-SIEMENS LTDA-HORUS TELECOM COOPERATIVA DE SERVICOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : LAISIS FERREIRA LOPES-DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO-LENIRA GONCALVES DA SILVA-MARILUIZA RAZENTE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários do reclamante e das reclamadas e, também, das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso das reclamadas, conjuntamente analisados, para: a) afastar da condenação o do vínculo de trabalho reconhecido entre o reclamante e a Siemens, no período de 13.9.99 a 31.10.2000, bem como as verbas rescisórias deste decorrentes e, consequentemente, a responsabilide solidária da Horus e b) declarar prescrito o direito de ação quanto às verbas decorrentes do contrato de trabalho do autor com a Siemens. Por igual votação, DECLARAR PREJUDICADA a análise do recurso ordinário do reclamante. Custas invertidas.

TRT-PR-11390-2002-013-09-00-0-ACÓRDÃO:27389-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-FREDERICO MARCONDES MACHADO FILHO-Recurso Adesivo-BRASIL TE-

LECOM S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : INDALECIO GOMES NETO-LEANDRO HERLEINN MURI-WILSON RAMOS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para: 1) excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso; 2) excluir da condenação o pagamento da dobra das férias; 3) excluir da condenação o pagamento de diferenças pela “venda do carimbo”; 4) determinar os critérios dos descontos previdenciários. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, para crescer à condenação o pagamento de horas extras em sobreaviso, na forma da fundamentação. Custas reduzidas pelo valor arbitrado à condenação em R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00. **EMENTA:** BRASIL TELECOM S-A-RETIFICAÇÃO DO SALÁRIO EM CTPS-MULTA DIÁRIA-A multa diária (“astreinte”) tem natureza processual e punitiva e sua finalidade é coagir o demandado a cumprir o comando da decisão judicial, neste caso a retificação do salário da reclamante em CTPS. Portanto, a fixação de multa diária por não cumprimento de obrigação de fazer encontra amparo no art. 461, o 4º do CPC, não podendo se falar em violação ao princípio da legalidade previsto no art. 5º, II da CF-88.

TRT-PR-11393-2002-011-09-00-1-ACÓRDÃO:27369-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : ANTONIO GONCALVES DA LUZ
 Recorrido(s) : TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-MCLANE DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(S) : EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-LILLIANA MARIA CERUTI-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo autor por inepto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11407-2002-013-09-00-0-ACÓRDÃO:27368-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO S-A
 Recorrido(s) : JOAO RODRIGUES-MASSA FALIDA DE CFL REFRIGERACAO LTDA-SINDICO: MAURICIO GUIMARAES
 ADVOGADO(S) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN-LUIZ ANTONIO GRISARD-WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA por irregularidade de representação, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11485-2002-010-09-00-5-ACÓRDÃO:28210-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21584-2004
 EMBARGANTE NEILA MARTOS SILVEIRA
 Recorrente(s) : NEILA MARTOS SILVEIRA-BANCO BANESTADO S-A e outro
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PAULO CESAR SILVEIRA-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-11503-2002-012-09-00-1-ACÓRDÃO:27539-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21658-2004
 EMBARGANTE ALBERTO PAIS MARTINS
 Recorrente(s) : ALBERTO PAIS MARTINS-Recurso Adesivo-BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOSE LUCIO GLOMB-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-11519-2002-004-09-00-0-ACÓRDÃO:27094-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A e outro-LUIZ FERNANDO LABHARDT-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-FABIO RICARDO FERRARI-MONICA CARARO BREMER-ODUALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação, determinar: a) que a alíquota de imposto de renda incida sobre o total de rendimentos tributáveis; b) que a aplicação da correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subsequente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescentar a condenação da reclamada quanto às horas extras integrais em decorrência dos intervalos não usufruídos. Custas inalteradas.

TRT-PR-11525-2002-009-09-00-9-ACÓRDÃO:27477-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 EMBARGADO V. Acórdão n. 22573-2004
 EMBARGANTE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S-A CEASA-PR
 Recorrente(s) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S-A CEASA-PR-ESPOLIO DE AVELAR RIBEIRO DA ROSA NETO
 Recorrido(s) : OS MESMOS SINDICATO DOS CARREGADORES AUTONOMOS DE VOLUMES DE CURITIBA
 ADVOGADO(S) : ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-ACYR DE GERONE-ALCIONE ROBERTO TOSCAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-11682-2002-009-09-00-4-ACÓRDÃO:27310-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : INDUSTRIA TREVO LTDA
 Recorrido(s) : MARIA MARTA DE SOUZA
 ADVOGADO(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA-JORGE NASSER MACEDO-MARISA GONCALVES LEMOS-VALDEIR BORGES DOS SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11782-2002-015-09-00-2-ACÓRDÃO:27216-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
 Recorrido(s) : EDELTRUDES CARLOS DIAS
 ADVOGADO(S) : LILLIAN SIMONE BONETTI-LUIZ ANTONIO BERTOCCO-SEBASTIAO VERGO POLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada e das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, de 13 dias de férias, em cada um dos períodos de 97 e 98, bem como ao pagamento de 23 dias de férias, no período de 99, todas acrescidas do terço constitucional; b) afastar a condenação em multa por litigância de má-fé, bem como a condenação no pagamento dos honorários advocatícios do advogado do autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-11851-2002-002-09-00-1-ACÓRDÃO:27237-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : C & A MODAS
 Recorrido(s) : FABIA DANIELE MAYER ROCHA
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS CORDEIRO-VANESSA QUEIROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, na forma da fundamentação, declarar prescritas as verbas exigíveis em data anterior a 24-06-1997; determinar que, relativamente ao 13º salário, férias e verbas rescisórias sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses da quitação regular. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 2.500,00, fixadas em R\$ 50,00. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO-ATAQUE A PONTO PENDENTE DE APRECIACAO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA MESMA PARTE-IMPROPRIEDADE-Remanescente na r.sentença, segundo se alega, omissão a ser sanada quanto a determinado aspecto da discussão, tanto que opostos Embargos de Declaração, resta inviável o aviação de recurso ordinário, pela mesma parte, atacando o mesmo ponto, enquanto não proferida r.decisão resolutive daqueles. Observados os Princípios da Dialética e da Unirrecorribilidade, bem como as regras atinentes à preclusão lógica, tem-se que pendente, ainda, de julgamento, os Embargos opostos, não haveria como atacar decisão inexistente. Eventual inconformismo, deveria, pois, ser manifestado, quando já proferida a r.sentença resolutive de Embargos de Declaração, pena de sequer se conseguir delimitar o objeto da discussão. Raciocínio diverso, implicaria em se cometer ao Julgador a responsabilidade de comparar as razões de recurso com a decisão posterior, de modo a aquilatar onde pudesse a parte, ainda, ter tido os seus interesses contrariados, o que não é admissível.

TRT-PR-11972-2002-003-09-00-0-ACÓRDÃO:28368-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : ROSILDA SCHMIDT-BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-INES ESTANISLAVA PUCCI-MONICA CARARO BREMER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, como também das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir o labor aos sábados; b) limitar a condenação relativa à devolução de descontos à data de 15-01-2001; c) determinar a incidência da correção monetária, nas verbas salariais, a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; d) declarar a responsabilidade exclusiva do reclamante quanto aos encargos fiscais; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescentar à condenação o pagamento de pro-moções por antiguidade, com os competentes reflexos; b) determinar o pagamento da parcela Participação nos Lucros e Resultados, nos termos fixados na Cláusula 1ª das Convenções Coletivas de Trabalho, específicas para os anos de 1998 e 1999.Custas inalteradas.

TRT-PR-11991-2002-004-09-00-2-ACÓRDÃO:28028-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : CONSULT CONSULTORIA E INFORMATICA-LTDA-INSTTUTO CURITIBA DE INFORMATICA ICI
 Recorrido(s) : LUCIANO FURTADO CORREA FRANCISCO
 ADVOGADO(S) : AIRTON JOSE MALAFAIA-ANTENOR DEMETERCO NETO-CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO-EDUARDO SABEDOTTI BREDA-LAIS ZARAJCZYK PINDANGA-LOUISE PEREIRA GIONEDIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELA 1ª RECLAMADA (CONSULT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.) E PELA 2ª RECLAMADA (INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA-ICI). Por igual votação, REJEITAR as preliminares interpostas pelas Reclamadas. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA (CONSULT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.) para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível ao Reclamante, observando-se as isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacidade contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto 3.000-99. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA A 2ª RECLAMADA (INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA-ICI) para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-12301-2002-651-09-00-9-ACÓRDÃO:28443-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : RESTAURANTE E PIZZARIA PORAO ITALIANO LTDA
 ADVOGADO(S) : ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ-LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, autorizar a cobrança de contribuições relativas às parcelas pagas durante o período de vínculo empregatício, reconhecido no acordo homologado. Custas inexistentes.

TRT-PR-12399-2002-007-09-00-7-ACÓRDÃO:27282-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
 Recorrido(s) : ROMILDA ROSSANA PEREIRA
 ADVOGADO(S) : FLAVIA RAMOS MANOEL-ROSANE SILVEIRA DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) afastar da condenação a multa do artigo art. 477, o 8º, da C.L.T.; b) determinar que o reclamante arque com sua cota parte referente às contribuições previdenciárias e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-12429-2002-009-09-00-8-ACÓRDÃO:27576-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21610-2004
 EMBARGANTE ADALTO DA SILVA
 Recorrente(s) : ADALTO DA SILVA
 Recorrido(s) : LIMA & NICOLA LTDA
 ADVOGADO(S) : ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-ANTONIO PEDRO TASHNER JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12433-2002-004-09-00-4-ACÓRDÃO:27226-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO-EDINA ANDRADE DA SILVA-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : JOSE LUCIO GLOMB-PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO-SILVIA ELISABETH NAIME-STELA MARLENE SCHWERZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem assim das contra-razões correspondentes. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL para, segundo fundamentação: a) restringir o pagamento de horas extras nos sábados àquelas que excederem à jornada de 7h20min; b) afastar a incidência de reflexos na condenação referente ao intervalo intrajornada suprimido; c) determinar a aplicação da OJ 23 da SDI-I do C. TST, corroborada pelo par. 1º do art. 58 da CLT; d) determinar que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subsequentes aos trabalhados; e) determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira úni-

ca, pelo total dos rendimentos tributáveis recebidos pela autora. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA DEMANDANTE para, consoante fundamentação, determinar seja adotada a jornada declinada na peça vestibular, para fins de horas extras, no tocante aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1999, bem como o de novembro-2000. Custas inalteradas.

TRT-PR-12439-2002-004-09-00-1-ACÓRDÃO:27073-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A-JOSIAS DO PRADO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : JULIO BARBOSA LEMES FILHO-MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO-WILHELM HEINRICH VOSS
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS PELO AUTOR E PELO RÉU, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: a) acrescentando a condenação, declarar que, para efeito dos reflexos das horas extras, os sábados também são considerados como repouso semanais remunerados; b) reconhecer que, no período em que o autor trabalhou no setor de processamento de dados, são devidos como extras os intervalos de 10 minutos, a cada 50 minutos de trabalho (cláusula trigésima das CCTs trazidas aos autos). Haverá reflexos em RSR e, com estes, em férias com o terço, 13o salários, aviso prévio e FGTS (11,2%). Custas na forma da lei. **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA-JORNADA LEGAL VERSUS JORNADA EFETIVAMENTE CUMPRIDA-CRITÉRIO-Uma vez reconhecido que a jornada do autor era de 6 (seis) horas diárias, faz ele jus a intervalo mínimo de apenas 15 minutos. A simples prestação de horas extras não lhe dá direito a usufruir 1h de descanso. O critério a ser utilizado, consoante melhor exegese do art. 71, da CLT, é a jornada legal ou contratualmente exigível, e não o número de horas laboradas.

TRT-PR-12453-2002-006-09-00-8-ACÓRDÃO:27416-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Recorrente(s) : LUIZ EDEMAR DOS SANTOS-EXEMPLO MP LTDA-SIEMENS LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS STM SERVICOS TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO(S) : ALAISIS FERREIRA LOPES-DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO-JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA TERCEIRA RÉ. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RÉ para: a) reduzir a condenação pelas horas de viagem, no período imprescrito e tão somente até fevereiro de 1999, ao pagamento apenas do adicional de horas extras correspondente; b) determinar que a dedução do valor devido a título de imposto de renda seja feita de uma só vez, sobre o total da execução, deduzida a parcela previdenciária. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para determinar que o adicional de horas extras deve ser 50% até a 10ª hora extra semanal e, a partir daí, deve ser de 90%, conforme previsão convencional, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12479-2002-004-09-00-3-ACÓRDÃO:27639-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : EVALDO MARIANO RIBAS-BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JANE SALVADOR-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal e adesivo, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para: a) excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras relativos ao intervalo intrajornada; b) fixar critérios para incidência da correção monetária; e c) determinar a efetivação dos descontos fiscais consoante os critérios definidos. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12516-2002-010-09-00-5-ACÓRDÃO:28002-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : ADRIANO LUIZ TEIXEIRA
 Recorrido(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
 ADVOGADO(S) : ANASTACIA WOWK-DALTRO MARCELO MARONEZI-LEIR TADEU DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, fixar a jornada de trabalho como sendo das 08h00 às 19h30min., com uma hora de intervalo, de segunda-feira a sábado, exceto no período de reprodução (setembro a abril), quando o elastecimento se dava até às 20h00. Custas inalteradas. **EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CARTÕES PONTO VÁLIDOS. Levando-se em conta que compete à reclamada, por ser seu dever processual (art. 14 do CPC), trazer aos autos fiéis registro de jornada, não o fazendo, prevalece a adoção da jornada descrita na inicial e confirmada pela testemunha do reclamante (artigo 74, o 2º, da CLT e Súmula nº

338 do C. TST)

TRT-PR-12554-2002-002-09-00-3-ACÓRDÃO:27265-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA-DALTO VARELA-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS I
 ADVOGADO(S) : ALVARO EJIJI NAKASHIMA LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO. Sem divergência de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELA RECLAMADA, de incompetência material para declarar a nulidade da eleição da CIPA e para julgar pedido de danos morais. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, a) excluir a condenação na indenização em vinte e quatro salários do autor, bem como as verbas acessórias (férias, 13º. FGTS e multa – item 3 da r. sentença); b) determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE DA ELEIÇÃO DA CIPA. QUESTÃO INCIDENTAL. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Esta Justiça Especializada possui competência para analisar e julgar questão incidental acerca da nulidade da eleição da CIPA, consoante o disposto no art. 469, inc. III, do Código de Processo Civil. Isto porque, o pedido de reintegração ao emprego em razão da estabilidade da CIPA ou indenização do período estábilatório é decorrente da relação de emprego havida entre as partes que, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, trata-se de litígio que somente pode ser dirimido pela Justiça do Trabalho.

TRT-PR-12578-2002-014-09-00-2-ACÓRDÃO:27153-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-IARA MARIA LOBO DAMASCO DE OLIVEIRA(RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-INES ESTANISLAVA PUCCI-JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI-REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS-REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA-TATIANE RAQUEL BASTOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem como das respectivas contra-razões, eis que regularmente interpostos. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para: a) determinar, até 28.02.99, a aplicação da cláusula 31 do ACT 1996-1997 no cálculo da gratificação semestral, sem reflexos em qualquer outra verba da remuneração da autora, bem como para afastar os reflexos de horas extras no cálculo da mesma gratificação. A partir de 01.03.99 é de observar a cláusula 88 e seus parágrafos, do ACT 1999-2000; b) determinar que a correção monetária seja procedida com base nos índices fixados para o mês subsequente ao trabalho, quanto aos salários. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE para acrescer à condenação: a) o pagamento de reflexos das horas extras pré-contratadas; b) o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções e reflexos; c) a comprovação da regularidade dos depósitos do FGTS, sob pena de execução direta por quantia equivalente; d) diferenças de participação nos lucros e resultados. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12593-2002-014-09-00-0-ACÓRDÃO:27893-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE-SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
 Recorrido(s) : OS MESMOS LUIS DIANA
 ADVOGADO(S) : ANDREIA CANDIDA VITOR-CINTIA MARA GUILHERME-FERNANDO LUIZ RODRIGUES-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-MARCELO RODRIGUES

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RÉ SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por deserto, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RÉ MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os descontos previdenciários observarão o critério de apuração mês a mês, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12600-2002-003-09-00-0-ACÓRDÃO:27542-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21684-2004
 EMBARGANTE MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE
 SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
 Recorrente(s) : SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE-SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
 Recorrido(s) : CELSO SEBASTIAO WENZEL
 ADVOGADO(S) : ANDREIA CANDIDA VITOR-CARLOS

ROBERTO CLARO-FERNANDO LUIZ RODRIGUES-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-MARCELO RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DA PRIMEIRA RECLAMADA (MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE) e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos fundamentação.

TRT-PR-12601-2002-651-09-00-8-ACÓRDÃO:27187-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE-SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-CLAUDINEI DE BRITO GONCALVES-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO(S) : CINTIA MARA GUILHERME-FABIANA MEYENBERG VIEIRA-FERNANDO LUIZ RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1.ª RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: 1) afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2) determinar que a correção monetária, referente às parcelas salariais de vencimento mensal, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: 1) determinar a reinclusão da 2.ª Reclamada (SIM Estearina) no pólo passivo da demanda, na condição de sucessora da 1.ª Reclamada (MF de Cia. Estearina); 2) reconhecer a unidade contratual do vínculo empregatício mantido entre o Reclamante e as Reclamadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-12622-2002-008-09-00-2-ACÓRDÃO:27247-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Recorrido(s) : JOSE EURIDES MARCONDES DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) : ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-STELA MARLENE SCHWERZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) autorizar os descontos sobre o total dos rendimentos e calculados ao final; 2) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA VIA BANCO DE HORAS VALIDADE BANCO DE HORAS. COMPROVAÇÃO. Quando os cartões de ponto nada especificam acerca da efetiva compensação relativa ao denominado “banco de horas”, bem como não se verifica em nenhuma oportunidade pagamento ao mesmo título, é impossível a verificação de quais dispensas foram compensadas com o labor além do horário. Insubsistente a tentativa de conferir validade ao acordo instituído para o banco de horas por falta de comprovação de sua eficácia no cumprimento da finalidade prevista em lei e que motivou a sua adoção. Sentença que se mantém.

TRT-PR-12640-2002-011-09-00-7-ACÓRDÃO:27281-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : COART COOPERATIVA DE TRABALHOS ALTERNATIVOS-SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 Recorrido(s) : ANTONIO DE MATOS
 ADVOGADO(S) : ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS-CLAUDIA NUNES S LOUREIRO-CLAUDIO SCHOWE-FERNANDO MARTINI-JOAO APARECIDO VENANCIO-MARCOS ANTONIO ASSUMPÇÃO CABELO-MARLENE M SCHOWE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS para, nos termos da fundamentação: a) declarar a responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada, por créditos advindos da presente ação; b) declarar que o autor exercia jornada externa, nos termos do art. 62. I da CLT, afastando da condenação às horas extras e reflexos deferidos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00.

TRT-PR-12676-2002-007-09-00-1-ACÓRDÃO:27910-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
 Recorrido(s) : ALCIONE KOVALSKI
 ADVOGADO(S) : CLAUDIA SUSANA HANEL-RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RE por deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12682-2002-011-09-00-8-ACÓRDÃO:27371-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL E OUTRO(S): (02)-SAULO MAIA RICCI

Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DAS RECLAMADAS para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar matéria fiscal, bem como determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor total do crédito do autor, ao final, após abatido o valor devido à previdência social. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para acrescer à condenação o pagamento como extraordinárias as excedentes da 40ª semanal, mantidos os demais critérios, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12729-2002-002-09-00-2-ACÓRDÃO:28512-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente(s) : TERESINHA MARIA WOLF
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCAAVELAR-INDALECIO GOMES NETO-LEANDRO HERLEIN MURI-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-MARCIA JOKOWISKI-WILSON RAMOS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camarowski (Revisor), DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para declarar a nulidade da emissão e determinar a reintegração da empregada, com pagamento de todas as vantagens, com observância dos reajustes legais e convencionais concedidos no período, desde o afastamento até a data da reintegração, deduzindo-se as parcelas recebidas quando do desligamento. Custas inalteradas.

TRT-PR-12839-2002-006-09-00-0-ACÓRDÃO:28256-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : MULTIFAX TELEINFORMATICA LTDA
 Recorrido(s) : SILVANA DE AVILA
 ADVOGADO(S) : JOSENEY CARNEIRO-MARIA APARECIDA RAMINA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a devolução dos valores descontados na rescisão contratual, a título de aviso prévio; b) afastar a aplicação da disposição contida no art. 227 da CLT, excluindo da condenação o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, bem como dos respectivos reflexos; e c) excluir da condenação o pagamento de uma cota mensal de salário família, durante todo o período contratual. Custas inalteradas. **EMENTA:** OPERADORA DE TELEVENDAS-TELE-MARKETING-JORNADA REDUZIDA TELEFONISTA-ART. 227 DA CLT-INAPLICABILIDADE. Não se confere jornada reduzida de seis (6) horas diárias e trinta e seis (36) semanais ao operador de televendas, por impropriedade de aplicação analógica à jornada da telefonista, segundo a expressão direta do art. 227 da CLT. Não se vislumbra similitude nas funções, pois o modus operandi da telefonista desenvolve-se por tarefas de concentração à mesa operadora de transmissão-recepção, que exige atuação repetitiva, exclusiva e contínua à permanente comutação telefônica, atividades estas, extenuantes e penosas, enquanto a atividade de televendas não se concentra em mesa operadora, nem exige comutação telefônica, sendo apenas relacional o uso de terminal telefônico, logo, a norma disciplinadora do art. 227 da CLT não colmata esta lacuna por ausência de fatores relacionais semelhantes. Recurso Ordinário da Reclamada a que se dá provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal.

TRT-PR-12840-2002-004-09-00-1-ACÓRDÃO:27007-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : HERICSON HENRIQUE PESSOA PAES
 Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO(S) : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO-FABIO FREITAS DINARDI-FLAVIO CARDOSO GAMAMANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-TOMAZ GIOVANE DALLA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Estágio. Exercício de tarefas vinculadas ao curso de formação acadêmica. Vínculo de emprego afastado. O vínculo empregatício é afastado, não por restrição constante em lei (artigo 4º da Lei nº 6.494-77), mas apenas quando da análise da realidade fática, voltada ao exercício das atividades, evidencia-se o desempenho de tarefas vinculadas estritamente ao respectivo curso de formação acadêmica

TRT-PR-12971-2002-014-09-00-6-ACÓRDÃO:27627-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : MARIA DE LOURDES VIEIRA-Recurso Adesivo-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-FABIANO SILVEIRA ABAGGE-IDERALDO JOSE APPI-MARCELO TREVISAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO

RECURSO DA RECLAMADA, para declarar prescrito o direito e-ou verbas anteriormente exigíveis a 19-07-1997; excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; excluir da condenação a complementação de aposentadoria; o pagamento da multa de 40% sobre a totalidade do período laborado, face a aposentadoria; fixar critérios para os descontos fiscais e previdenciários; fixar critérios para a correção monetária. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE, para deferir horas extras excedentes da oitava diária e 40 hora semanal, de forma não cumulativa, mantendo os demais parâmetros da sentença; deferir o pagamento de diferença da multa de 40% do FGTS pelos índices constantes na Lei Complementar 110-2001, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13217-2002-006-09-00-9-ACÓRDÃO:27074-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : PAULO DE SOUZA-TROMBINI EMBALAGENS LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ALEXANDRE LIPKA-DIOGO FADEL BRAZ-FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de voto, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR e correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para: a) reduzir a condenação em horas extras e reflexos aos minutos do intervalo não usufruído nos períodos em que ausente a autorização da DRT-PR para a redução; b) excluir a condenação quanto ao adicional noturno; c) fixar os critérios para a efetivação dos descontos fiscais. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas reduzidas, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 5.000,00. **EMENTA:** ALIMENTAÇÃO-NATUREZA SALARIAL-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR-A alimentação não se encontra excepcionada no 2º do artigo 458 da CLT, uma vez que o “caput” do referido artigo a esta fez referência expressa, dispondo que a alimentação fornecida habitualmente se compreende na remuneração do empregado para todos os efeitos legais, dada a sua natureza salarial. Contudo, a alimentação fornecida através do Programa de Alimentação do Trabalhador não integra a remuneração do empregado, para quaisquer efeitos, ante o contido no artigo 3º da Lei n.º 6.321-1976, e no artigo 6º do Decreto n.º 05-1991, que a regulamentou. Assim, tal parcela in natura, quando concedida pela empresa, nos moldes desse programa, não possui natureza salarial. Esclareça-se, ademais, que tal entendimento já está pacificado pela Orientação Jurisprudencial n.º 133 da SDI do TST.

TRT-PR-13399-2002-004-09-00-5-ACÓRDÃO:27437-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 Recorrido(s) : ZELIA HARMATIUK
 ADVOGADO(S) : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Por igual votação, NÃO CONHECER das contra-razões apresentadas pela Reclamante, por intempísticas. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras, quanto àquelas destinadas à compensação, ao pagamento apenas do adicional respectivo ao período de 06-05-95 a 30-04-96, observada a prescrição e excluir da condenação as horas extras relativas ao período posterior a 30-04-96, bem como seus reflexos; b) determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras e de adicional noturno seja aferido pelo total dos respectivos valores quitados durante o período imprescrito do contrato de trabalho; c) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços quanto a salários, sendo que em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, deve-se observar a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente; d) determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, observadas as disposições da Lei nº 8.541-92 e do Provimento nº 01-96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas reduzidas para R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00.

TRT-PR-13531-2002-001-09-00-0-ACÓRDÃO:28207-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21592-2004
 EMBARGANTE PEDRO ROBERTO DE SOUZA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : RENTAUTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Recorrido(s) : PEDRO ROBERTO DE SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-FRANCISMERY MOCCI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para conhecer das contra-razões apresentadas pelo autor.

TRT-PR-13543-2002-008-09-00-9-ACÓRDÃO:28027-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : GW INDUSTRIA MECANICA LTDA
 Recorrido(s) : ALEX RAIMUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): JOSE CONCEICAO BUENO-PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13589-2002-002-09-00-0-ACÓRDÃO:27324-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s) : SUELI BIRK DA SILVA

Recorrido(s) : FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA
ADVOGADO(S): CICERO ALESSANDRO GUERIOS-JOAO MAESTRELI TIGRINHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-13599-2002-010-09-00-0-ACÓRDÃO:27388-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : JOCEMERY RIBAS MARCONDES

Recorrido(s) : EQUIFAX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : LEONARDO CASAGRANDE-LUIZ RICARDO BERLEZE

DECISÃO: por unanimidade de votos, DEFERIR À RECLAMANTE os benefícios da assistência judiciária gratuita, dispensando-a do pagamento das custas processuais. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, JULGAR PREJUDICADA sua análise. Custas dispensadas. **EMENTA:** ADMISSIBILIDADE-JUSTIÇA GRATUITA-DISPENSA DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS-RECURSO CONHECIDO-O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, prevê o direito à assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos. O artigo 4º da Lei nº 1.060-1950 expressamente possibilita a concessão dos benefícios da assistência judiciária, exigindo apenas que a parte declare que não tem condições de pagar as custas do processo. O artigo 1º da Lei 7.115-1983 impõe a presunção de veracidade às declarações destinadas a fazer prova de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por seu procurador. Merece guarida o pleito da reclamante, eis que declarou ser desprovida de recursos para satisfazer as custas processuais. Entendimento em sentido contrário importaria em impedir o acesso do autor ao Poder Judiciário por insuficiência de recursos, em flagrante ofensa ao texto constitucional. Concede-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento das custas processuais, devendo ser conhecido o recurso interposto.

TRT-PR-13677-2002-015-09-00-8-ACÓRDÃO:27384-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : SINDICO: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-CLAUDINEI BAKAUS DE AZEVEDO-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : MAURO JOSELITO BORDIN-ODERCI JOSE BEGA-PAULO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para: 1) fixar a jornada de trabalho como sendo das 8h30 às 18h30 com 1h de intervalo, de segunda à sexta-feira, do período imprescrito até fevereiro-2000; 2) "ex officio", determinar que a Secretária desta E. 4ª Turma expeça ofício à Polícia Federal, para apuração do crime de falso testemunho, acompanhado das seguintes peças processuais: petição inicial; defesa, sentença, ata de audiência instrutória da RT 12808-2001, certidão de trânsito em julgado do v. Acórdão, se houver; 3) excluir o pagamento de horas extras pela violação do intervalo intrajornada. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: 1) melhor adequando a condenação, determinar que não sejam abatidos da condenação de horas extras os valores pagos sob os códigos 128 e 110, devendo ser abatidos quaisquer outros valores recebidos a título de horas extras; 2) determinar que os juros de mora sobre o crédito trabalhistas sejam aplicados apenas na hipótese do ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, na forma da fundamentação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Custas inalteradas. **EMENTA:** DIREITO DE IMAGEM DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO POR USO INDEVIDO. Considerando que o reclamante aparece nas fotos que foram utilizadas para divulgação do anuário do Banco reclamado, sem o seu devido consentimento, houve violação do direito da imagem do empregado, o que fere o disposto no art. 5º, X da CF-88. Enseja, portanto, indenização no valor de uma remuneração, compatível com as circunstâncias de que não foi publicação em caráter jornalístico ou publicitário, com circulação restrita e o reclamante não utilizava sua imagem como meio de subsistência.

TRT-PR-13705-2002-003-09-00-7-ACÓRDÃO:26950-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : NEY JOSE DE FREITAS

Recorrente(s) : MARIA EUNICE DA FONSECA KLEINE ALBERS-BANCO BANESTADO S-A E OUTRO

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-JOSE LUCIO GLOMB

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para determinar sua REINTEGRAÇÃO no emprego, com o pagamento de salários vencidos e demais vantagens da categoria, desde a data da resilição até a efetiva reintegração no emprego, que

se dará após o trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da integração das verbas salariais deferidas, objeto da presente ação e o pagamento dos valores referentes à participação nos lucros da empresa, conforme fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para determinar que a alíquota de imposto de renda incida sobre o total de rendimentos tributáveis recebidos em razão desta decisão judicial. Custas inalteradas.

TRT-PR-13724-2002-003-09-00-3-ACÓRDÃO:27002-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER

Recorrente(s) : METOKOTE BRASIL LTDA-DERLAN ELIAS DA SILVA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-JOSE NAZARENO GOULART-JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DO AUTOR. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a) determinar que os descontos fiscais, sejam calculados e efetuados sobre o total do crédito, ao final, inclusive sobre juros de mora; b) determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a) determinar que na apuração das horas extras, sejam assim consideradas as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, não cumulativas; b) acrescer à condenação o pagamento de férias proporcionais, nos termos do artigo 11 da Convenção 132-OIT. Custas inalteradas. **EMENTA:** Notificação Postal. Validade A notificação no processo do trabalho faz-se por via postal, não sendo exigida a entrega pessoal, reconhecendo-se como regular quando entregue no endereço do estabelecimento da empresa. Aplicação do artigo 841, caput, e parágrafo 1º, da CLT.

TRT-PR-13810-2002-011-09-00-0-ACÓRDÃO:27227-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : ELIOVALDO PINHEIRO-HUGO CINI S-A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS

Recorrido(s) : OS MESMOS FLECHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) : ADBA CRISTINA HANNUCH-BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA-LELIA WOLFF-LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, na forma da fundamentação, fixar que o autor usufrua de um intervalo intrajornada de 1h00. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação: a) deferir o pagamento de DSR's sobre os valores constantes nos RPA's de fl. 43, de forma simples; 2) determinar o pagamento de comissões de 5% sobre os valores expressos nos cheques juntados às fls. 58 e 59; c) deferir honorários advocatícios, no importe de 15%, assim como para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-13985-2002-015-09-00-3-ACÓRDÃO:27198-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s) : ADEJAIR MARTINS DOS SANTOS

Recorrido(s) : VIACAO GARCIA LTDA-TOP CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO-DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS-LUIZ ANTONIO BERTOCCO-MARCOS DAUBER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1. acrescer horas extras e reflexos; 2. determinar que a correção monetária, referente as parcelas salariais de vencimento mensal incide a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho e autorizar a incidência de juros de mora, nos termos dos Enunciados 200 e 307 do colendo TST; 3. autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Custas acrescidas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00.

TRT-PR-14027-2002-006-09-00-9-ACÓRDÃO:28364-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : ZALMIR ALCIONE MERLIN

Recorrido(s) : NEOPAR REPRESENTACOES E CONSULTORIA S-C LTDA-SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) : AIR PAULO LUZ-DIOGENES ZADINELLO-MARCO AFONSO DE LIMA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-14069-2002-007-09-00-6-ACÓRDÃO:27263-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA

Recorrido(s) : CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S-C-NOEMIA BUSS

ADVOGADO(S) : JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-SILVIO JACINTHO FERREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOÇÕES LTDA, bem como das contra-razões da Autora. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação afastar a responsabilidade solidária da reclamada RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOÇÕES LTDA pelos créditos deferidos à Autora. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA-INEXISTÊNCIA. Não possuindo, as empresas reclamadas, comunhão de sócios e a identidade de objetivos sociais, com potencial interferência de uma empresa nos destinos da outra, afi incluída a gestão dos contratos individuais de trabalho, inexistente a tipificação legal da figura do grupo econômico, insculpida no artigo 2º, o 2º, da CLT, para que as empresas se responsabilizem, de maneira solidária, por eventuais créditos devidos à Reclamante. "In casu", não se identifica sequer ingerência administrativa mas mera relação comercial, o que é insuficiente para a caracterização de solidariedade subsidiária. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

TRT-PR-14121-2002-008-09-00-0-ACÓRDÃO:27370-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPARTICIPADO E outros(02)-CARLOS SANCHES-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA-ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-JACQUELINE PIERRI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para determinar os critérios de incidência do imposto de renda, na forma da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14278-2002-015-09-00-4-ACÓRDÃO:27525-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ANA CAROLINA ZAINA

EMBARGADO V. Acórdão n. 18752-2004

EMBARGANTE COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A

Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A

Recorrido(s) : DOMINGOS JOSE RIBEIRO-BRANDAO E DZIERVA LTDA

ADVOGADO(S) : PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ-VALERIA JARUGA BRUNETTI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar omissão quanto à responsabilidade subsidiária. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-14280-2002-013-09-00-0-ACÓRDÃO:27409-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA

Recorrido(s) : JOAO LUIZ FABRO

ADVOGADO(S) : ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK-MARCIA VALENTE-MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA-NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-WALDEMAR LOPEZ HEREK

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os reflexos do pagamento resultante da condenação fulcrada no parágrafo 4º, do artigo 71, da CLT e fixar critérios para os descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-14364-2002-003-09-00-7-ACÓRDÃO:27914-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s) : TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

Recorrido(s) : WILSON DO NASCIMENTO SANTOS-BRASIL TELECOM S-A-BRASIL TELECOM S-A

ADVOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-GIOVANI DA SILVA-ROSALINA MUSTASSO GARCIA-VICTOR BENGHI DEL CLARO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14613-2002-004-09-00-0-ACÓRDÃO:28367-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A

Recorrido(s) : MARIA DOMINGOS PEREIRA VENTURA
ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-LEANDRO HERLEIN MURI-MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PATRICK ROCHA DE CARVALHO-WILSON RAMOS FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das contra-razões. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDI-

NÁRIO DA RECLAMADA para: a) declarar prescritas as parcelas demandadas e legalmente exigíveis anteriormente a 15-08-1997; b) excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e o reflexos correspondentes e c) determinar a efetivação dos descontos fiscais e previdenciários consoante os critérios fixados, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14664-2002-004-09-00-2-ACÓRDÃO:27119-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : LUIZ AUGUSTO SANTOS RODRIGUES-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : GUILHERME KIRTSCHIG-MAURICIO GOMES DA SILVA-MIRIAM KLAHOLD

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar restituição dos valores descontados a título de seguro de vida. Custas inalteradas.

TRT-PR-14706-2002-003-09-00-9-ACÓRDÃO:27341-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido(s) : AGGEO DA SILVA LUCENA

ADVOGADO(S) : MOACYR FACHINELLO-PAULO IVAN LORENTZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, e no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restringir a condenação em horas extras, nos termos da fundamentação Custas inalteradas.

TRT-PR-14945-2002-014-09-00-2-ACÓRDÃO:28396-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : ANA PAULA DIMITROW GRACIA PEREIRA

Recorrido(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA-BRASIL TELECOM S-A

ADVOGADO(S) : ANANIAS C TEIXEIRA-CARMEN ROBERTA FRANCO-GIOVANI DA SILVA-JOZILDO MOREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, declarando a existência de vínculo empregatício entre a autora e a primeira reclamada no período de 26.7.2001 a 5.2.2002, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de Origem para o julgamento dos demais pedidos constantes da inicial, como entender de direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-14957-2002-001-09-00-0-ACÓRDÃO:28187-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : JOAO CARLOS BEHRENS

Recorrido(s) : MARCELO GORAS SORATO

ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO GRISARD-JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-VIRGLIO DEL GIUDICE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade da sentença de embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação o período de férias referente a 1995-1996 e 15 dias de férias proporcionais (período 2000-2001) e b) excluir da condenação multa do art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – FALTA DE URBANIDADE POR PARTE DO ADVOGADO-Colocações desrespeitosas e injustificáveis ao julgador atinge a todos os magistrados trabalhistas e ao próprio Poder Judiciário. A finalidade do processo é a atuação do direito. Para tanto, imprescindível que haja lealdade e exposição dos fatos dentro dos limites do respeito às pessoas e às instituições. A arte de advogar dispensa atitudes desrespeitosas, divorciadas da urbanidade e do bom senso, que só servem para criar obstáculos à celeridade da prestação jurisdicional. Recurso do reclamado a que se nega provimento.

TRT-PR-15075-2002-002-09-00-9-ACÓRDÃO:27261-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : IDELSON DE BONFIM

Recorrido(s) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRÍNCIPE DE JOINVILLE

ADVOGADO(S) : ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-CANDIDO ANTONIO DEMBISKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. Recolocado o processo em julgamento, no mé

que uma vez por semana nas folgas dos porteiros efetivamente contratados, durante quase três anos, sem dia certo da semana para laborar e recebendo salários por meio de cheques emitidos pelo condomínio Reclamado, inclusive, tendo sido admitido e dispensado pelos síndicos deste, não há como deixar de declarar o vínculo de emprego vez que preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT. Recurso do Reclamante a que se dá provimento.

TRT-PR-15117-2002-004-09-00-4-ACÓRDÃO:28031-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : DANIELE CRISTINA SILVA-Recurso Adesivo-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros(02)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível à Reclamante, observando-se as isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacidade contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto 3000-99. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a retificação da data de rescisão do contrato de trabalho, em CTPS, de 07.05.2002, para 06.06.2002, ante a projeção do aviso prévio indenizado. Custas inalteradas.

TRT-PR-15126-2002-014-09-00-2-ACÓRDÃO:27044-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : SOCIEDADE CIVIL COLEGIO SACRE COEUR DE JESUS
Recorrido(s) : ESTALINO BRISCHILIARI
ADVOGADO(S) : ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA-VICTOR BENGHI DEL CLARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada, pois regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15173-2002-651-09-00-5-ACÓRDÃO:27533-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acórdão n. 20752-2004
EMBARGANTE CONDOMINIO EDIFICIO BRICK HOUSE
Recorrente(s) : CONDOMINIO EDIFICIO BRICK HOUSE-JAYME FRANCISCO DOS SANTOS-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-MARCELO LUIZ DREHER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos que fazem parte da fundamentação.

TRT-PR-15176-2002-003-09-00-6-ACÓRDÃO:27536-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acórdão n. 20757-2004
EMBARGANTE AIRTON JOSE LESKI
Recorrente(s) : AIRTON JOSE LESKI
Recorrido(s) : A OSTEN & CIA LTDA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CARLOS JORGE-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os esclarecimentos ora prestados farão parte da fundamentação do v. aresto embargado.

TRT-PR-15327-2002-013-09-00-3-ACÓRDÃO:28246-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : RODRIGO JAPIASSU HIPOLITO-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALANA MARCHAND RENAUD-JANE SALVADOR-NASSER AHMAD ALLAN-REINALDO MIRICO ARONIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como de ambas as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, fixar o horário de entrada do Autor como sendo às 7h45min, de segunda a sexta-feira, bem como, considerar que o intervalo intrajornada usufruído era de 40 minutos, mantendo-se os demais parâmetros estabelecidos pelo r. Julgador de primeiro grau. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 461 DA CLT – DIREITO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS. Para o deferimento da equiparação salarial, é necessário o implemento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT, quais sejam, diferença de tempo de serviço não superior a dois anos no exercício da mesma função, e labor com produção de igual valor e qualidade técnica. No presente caso, analisada a prova oral produzida nos autos, constata-se

que Autor e paradigmas desenvolviam as funções de “gerente de expansão”, sendo que não havia diferenças de qualidade, produtividade ou perfeição técnica. Ademais, imprevisível destacar que mesmo que se considere o exercício de cargo de confiança, seja por parte do Autor, seja por parte dos paradigmas, ou de ambos, tal fato não afasta o direito do obreiro à equiparação salarial. Os fatores que ensejam a não declaração do direito à equiparação salarial encontram-se elencados no o 1º do art. 461 da CLT, logo, onde o legislador não distingue, não cabe ao intérprete fazê-lo. Portanto, o cargo de confiança, por si só, não pode gerar a rejeição do pleito relativo à concessão de equiparação salarial, quando devidamente comprovado, nos autos, o exercício das mesmas funções, com idêntica qualidade e perfeição técnica, como no caso em tela. Recurso Ordinário do Reclamado a que se nega provimento quanto a este aspecto.

TRT-PR-15500-2002-652-09-00-5-ACÓRDÃO:27517-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acórdão n. 14542-2004
EMBARGANTE EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Recorrente(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA-JULIANE RUDOLF-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FABIANO SILVEIRA ABAGGE-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-ISRAEL CAETANO SOBRINHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-15522-2002-015-09-00-6-ACÓRDÃO:27428-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrido(s) : FABIO ALEXANDRE RUDNICK
ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-MARCELO MAZUR-NELTO LUIZ RENZETTI-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DE AMBOS OS RÉUS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação as horas extras calculadas na variação de cinco minutos ou menos, tanto antes do início da jornada, quanto após o término, nos dias em que somente esse tempo compuser o horário excedente; b) determinar que a compensação das horas extras pagas deve ser integral, aferida pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho e c) excluir da condenação as horas extras decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-15530-2002-001-09-00-0-ACÓRDÃO:28395-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : EDUARDO ALVES DOS SANTOS
Recorrido(s) : CHANCELLER SERVICOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S) : CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-LILLIAN SIMONE BONETI-LUIZ ANTONIO BERTOCCHI-MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski (Relator), NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-15888-2002-010-09-00-3-ACÓRDÃO:27288-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : VALDIR TRINDADE
Recorrido(s) : BORDES & MANZINI LTDA
ADVOGADO(S) : JEFFERSON LUIZ TRYBUS-LUIZ TRYBUS-MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais. Custas dispensadas.

TRT-PR-15910-2002-002-09-00-0-ACÓRDÃO:27669-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : LAZARA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-LEONI JOSE GALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) excluir a multa prevista na cláusula 35 da CCT 2001-2003; b) determinar que a correção monetária quanto aos salários deve incidir a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, ressalvadas as parcelas referentes a outras verbas (rescisórias, 13º salário, férias e FGTS), que contém época própria para o pagamento, regulamentada em lei; c) autorizar os descontos previdenciários e fixar os critérios para as deduções legais nos termos da OJ 228 da SDI-I-TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-15984-2002-003-09-00-3-ACÓRDÃO:27979-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : SIEMENS LTDA
Recorrido(s) : HAMILTON RIBEIRO-STM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S) : ALAISIS FERREIRA LOPES-PAULO CESAR BULOTAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, pela equiparação salarial, devendo o valor da diferença, também, ser excluído da base de cálculo das horas extras; b) excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT; c) determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados mês a mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-15985-2002-002-09-00-1-ACÓRDÃO:28357-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
EMBARGADO V. Acórdão n. 23307-2004
EMBARGANTE LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Recorrente(s) : LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA-SIEMENS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALAISIS FERREIRA LOPES-PAULO CESAR BULOTAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-15988-2002-652-09-00-0-ACÓRDÃO:27372-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : CRISTIANO BORN
Recorrido(s) : SIEMENS LTDA-STM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S) : ALAISIS FERREIRA LOPES-PAULO CESAR BULOTAS-SONIA SANTANA LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda ré, Siemens, pelos créditos trabalhistas oriundos desta ação e b) acrescer à condenação honorários assistenciais no importe de 15% sobre os valores apurados em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16040-2002-002-09-00-7-ACÓRDÃO:28060-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SALETE MARLENE SOARES
Recorrido(s) : SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA-NIVALDO MIGLIOZZI-RENATA REBELLO LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e correlatas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da 6ª diária e 30ª semanal, bem como aquiladas em face da não concessão regular do intervalo intrajornada; b) determinar a atualização monetária das parcelas deferidas, considerando os índices de correção relativos ao mês em que eram exigíveis, e c) determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre o montante da condenação, observado, em relação aos descontos previdenciários, o limite máximo do salário de contribuição, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Custas dispensadas, pela Ré, no importe de R\$ 6,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 300,00). **EMENTA:** DOENÇA PROFISSIONAL – AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIA – GARANTIA DE EMPREGO – OJ N° 230 DA SBDI-I DO C. TST – **Inferre-se da dicação do artigo 118 da Lei nº 8.213-1991 que são pressupostos para o deferimento da garantia de emprego decorrente de acidente de trabalho o afastamento do empregado das funções laborais por mais de quinze dias e a percepção de auxílio-doença acidentário. Nesse sentido o entendimento consagrado no TST pela Orientação Jurisprudencial nº 230 da SDI.**

TRT-PR-16067-2002-652-09-00-5-ACÓRDÃO:28229-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VILMAR PAULINHO RACHELLE-HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FABIO FREITAS MINARDI-FLAVIO CARDOSO GAMA-JANE SALVADOR-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-MIRIAN APARECIDA GONCALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) determinar que o labor aos sábados seja pago com adicional de 100%; b) estabelecer que a gratificação de função também deve fazer parte da base de cálculo das diferenças por equiparação salarial; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) limitar as horas extras ao excedente da oitava hora diária e observado o divisor 220, mantidos os demais critérios de cálculo estabelecidos na sentença; b) estabelecer que de janeiro de 2001 em diante seja considerado o intervalo intrajornada consignado nos registros de ponto eletrônicos; c) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de equiparação; d) determinar a incidência do imposto de renda a ser retido na fonte sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação, observados os critérios de cálculo previstos nas normas regulamentares do tributo. Custas inalteradas.

TRT-PR-16187-2002-011-09-00-8-ACÓRDÃO:27628-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrido(s) : FERNANDO CLAUS SURCKAMP-PROVENDE PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO(S) : JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-LINEU MIGUEL GOMES-MARCIA VIANNA-NEWTON DORNELLES SARATT-ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para fixar critérios para os descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-16216-2002-013-09-00-4-ACÓRDÃO:27472-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO V. Acórdão n. 21731-2004
EMBARGANTE TROMBINI EMBALAGENS LTDA
Recorrente(s) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA
Recorrido(s) : MARCOS ANTONIO ROEHER
ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-FERNANDO LUIZ RODRIGUES-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16495-2002-016-09-00-5-ACÓRDÃO:27232-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : GILMAR DOS SANTOS
Recorrido(s) : INDUSTRIAS LANGER LTDA
ADVOGADO(S) : DANIELA MARI WERKHAUSER-HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-SILVIO BATISTA-TO-MAZ DA CONCEICAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER o recurso ordinário do reclamante e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO-SALÁRIO MÍNIMO A base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo. A expressão “adicional de remuneração”, presente no inciso XXIII do artigo 7º da Carta Magna, não se confunde com “adicional sobre a remuneração”. Ademais, inaplicável esse dispositivo constitucional, de eficácia limitada, porque aguarda regulamentação de lege ferenda. A decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito da possibilidade de vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo ainda não é pacífica. Destarte, deve prevalecer a tese de que o artigo 192 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República de 1988.

TRT-PR-16807-2002-011-09-00-9-ACÓRDÃO:27248-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : SANDRO LIMA
Recorrido(s) : LE BLANC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : CLEUSA SOUZA DA SILVA-SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de horas extras e reflexos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas inalteradas. **EMENTA:** JUROS COMPENSATÓRIOS. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A inexistência de vedação legal, por si só, não autoriza a aplicação dos juros compensatórios cumulativamente com os juros moratórios. Ante a inexistência de previsão legal e de pactuação entre as partes neste sentido, não há que se falar em juros compensatórios. Inexiste a adoção do entendimento da Súmula 110 do extinto TFR e da Súmula 618 do STF, as quais são inaplicáveis no âmbito da Justiça do Trabalho. Sentença que se mantém.

TRT-PR-16852-2002-013-09-00-6-ACÓRDÃO:27926-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO-SIRLENE APARECIDA LUZ GENARI-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação: a) afastar a natureza salarial das parcelas pagas sob as rubricas adiantamento de salário e retroativo, quando abatidas nos meses em que houve o pagamento; b) declarar a natureza indenizatória do abono salarial auferido pela obreira; c) excluir da condenação o pagamento de 10 dias de férias, mais o terço constitucional respectivo, referente ao período 1996-97. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) afastar a declaração de prescrição total do direito de ação da autora ao pedido concernente à gratificação semestral; b) reconhecer a natureza salarial da gratificação semestral auferida no período de abril-97 a fevereiro-99; c) declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração com

o pagamento das verbas vencidas e vincendas; d) acrescer à condenação o pagamento da multa convencional prevista nos ACTs da categoria, por instrumento normativo violado. Custas inalteradas.

TRT-PR-16913-2002-011-09-00-2-ACÓRDÃO:27936-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : GILMAR BATISTA-METROPOLITANA VI-GILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS COMPANHIA DE SANEAMEN-TO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO(S) : CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO-LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-MARIA WROBEL SCHATZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, ampliar a condenação em horas extras para as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, de forma não cumulativa, mantidos os demais critérios estabelecidos na sentença; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas de R\$60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00.

TRT-PR-16928-2002-010-09-00-4-ACÓRDÃO:27511-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acórdão n. 16142-2004
EMBARGANTE HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Recorrente(s) : ANTONIO MARCO RODRIGUES-HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALFREDO BOCCCHI BARBALHO-FABIO FREITAS MINARDI-FABIO RICARDO FERRARI-FLAVIO CARDOSO GAMA-GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI-JEFFERSON RAMOS BRANDAO-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-MARCELO FOGGIATO LICHESKI-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos do Enunciado 297 do E. TST, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-16953-2002-651-09-00-2-ACÓRDÃO:27128-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL THEODORO DE BONA-SITese SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Recorrido(s) : JOSE APARECIDO PEREIRA-COMAVES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA-ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-CLAUDIA SUSANA HANEL-MAISA CARLA ORCIOLI-ROGERIO POPLADE CERCAL
DECISÃO: por unanimidade, CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RÉ, concedendo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita e, por igual votação, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU para determinar que: a) o divisor, para efeito de cálculo das horas extras, é 220; b) a correção monetária, quanto aos salários, deve ser feita pelos índices do mês subsequente ao de prestação dos serviços; c) os descontos fiscais incidam, de uma só vez, sobre o total das verbas tributáveis deferidas ao autor. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RÉ para determinar que: a) o divisor, para efeito de cálculo das horas extras, é 220; b) a correção monetária, quanto aos salários, deve ser feita pelos índices do mês subsequente ao de prestação dos serviços, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. A rigor, o benefício da gratuidade da Justiça é devido apenas à parte autora, em virtude da notória condição de inferioridade do trabalhador perante o detentor do capital. Parte-se da premissa de que a condição de insuficiência de recursos pode ser aceita a partir de simples declaração do trabalhador, desde que não haja prova em contrário. A natural prevalência econômica, do capital sobre o trabalho não permite, por outro lado, que se admita a mesma condição como inerente ao empregador. Ainda assim, é possível conceder o benefício ao empregador, pessoa física ou jurídica, desde que declare e comprove a insuficiência de recursos financeiros, respeitado o prazo para recolhimento das custas e do depósito-que, hoje, é o mesmo prazo do recurso.

TRT-PR-17366-2002-007-09-00-3-ACÓRDÃO:27274-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : MARCIO SIQUEIRA CAMPINA-BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA PRESTES MIESSA-LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA-PATRICIA DUTRA DA SILVA-VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA. e, no mérito, sem divergência de votos DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos, deferidos no item 1º da parte dispositiva da sentença (fl. 160), bem como a incidência de FGTS e multa de 40% sobre as parcelas deferidas, extinguindo o pro-

cesso com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa de R\$ 8.500,00, no importe de R\$ 170,00, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (parágrafo 3º do artigo 790 da CLT).

TRT-PR-17431-2002-002-09-00-9-ACÓRDÃO:27996-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : GILMAR DA LUZ-Recurso Adesivo-JM KINAKI-ME
Recorrido(s) : OS MESMOS PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) : CIRO BRUNING-ELIANI GARCIES CHOTTI-VALERIA HATSBACK FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RÉ, por deserto, seguindo a mesma sorte o recurso adesivo, interposto pelo autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-17570-2002-010-09-00-7-ACÓRDÃO:27856-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : JOSE ADILSON OEDMANN-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANA SILVIA VOSS-MARCELO MACIOSKI-SANDRA CALABRESE SIMAO-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para acrescer à condenação a) a reintegração do autor no emprego, com o pagamento dos salários do período de afastamento; b) o pagamento do adicional de transferência, no importe de 25%, bem como seus reflexos em horas extraordinárias, férias com 1-3, 13ªs salários, FGTS (11,2%) e aviso prévio indenizado; c) o pagamento como horas extras de uma hora e meia relativamente às reuniões semanais, conforme limitação da petição inicial, com reflexos em repouso semanais remunerados e, juntamente com estes, em aviso prévio indenizado, 13º salário, férias acrescidas de 1-3 constitucional e FGTS acrescido da multa de 40%; d) o pagamento, como horas extraordinárias, de uma hora diária, pela violação ao intervalo intrajornada, com reflexos em repouso semanais remunerados e, com estes, em férias com 1-3, 13ªs salários, aviso prévio indenizado e FGTS (11,2%). Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Custas acrescidas e provisoriamente arbitradas sobre o valor de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00.

TRT-PR-17692-2002-013-09-00-2-ACÓRDÃO:27350-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : RENE MILTON PIANOSKI MENDES
Recorrido(s) : BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-MOACIR SALMORIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação, nos termos da fundamentação: a) horas extraordinárias, domingos e feriados laborados e à disposição; b) horas extras pelo desrespeito ao intervalo do art. 66 da CLT; c) multa convencional e d) honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor que ao final vier a ser apurado. Custas no importe R\$160,00, incidentes sobre o valor acrescido à condenação de R\$8.000,00.

TRT-PR-17699-2002-002-09-00-0-ACÓRDÃO:28164-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : MARIA JOSE MARQUEZINI
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA APMI-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
ADVOGADO(S) : CRIS CAROLINE FONTANA-VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante, bem como das contra-razões do segundo reclamado e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelos direitos trabalhistas objetos de condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17781-2002-651-09-00-4-ACÓRDÃO:27385-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : BRASILSAT HARALD S-A
Recorrido(s) : MOSANIEL LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIA LUCIA WOOD SALDANHA-SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a indenização decorrente da estabilidade provisória; b) determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre o total dos rendimentos, a serem calculados ao final; c) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis Custas reduzidas, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL-ÔNUS DA PROVA-Cabe ao empregador o ônus da prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (Enunciado 68 do C. TST). In casu, verifica-se que a ré

não se desincumbiu deste ônus. Comprovado que o autor exerceu a mesma função que o paradigma sem perceber a respectiva contraprestação, impõe-se o reconhecimento do direito às diferenças salariais, em face da constatação da presença dos requisitos do artigo 461, da CLT. Sentença que se mantém.

TRT-PR-17788-2002-008-09-00-5-ACÓRDÃO:28290-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AXA SEGUROS BRASIL S-A-FABIO APPEL
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : MAURO FONSECA DE MACEDO-PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, admitir que o Autor trabalhava apenas um sábado por mês, das 8h às 15h, com 30 minutos de intervalo; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) considerar extraordinário o excedente de sete horas e quarenta minutos diários, no período de segunda a sexta-feira, e integralmente extraordinário o labor nos sábados; b) deferir a integração das horas extras advindas da supressão do intervalo intrajornada ao salário do Autor para todos os efeitos, assim como os reflexos em repouso remunerado (domingos e feriados) e com estes em aviso prévio, férias acrescidas de 1-3 e 13º salário; c) determinar a retificação da CTPS do Autor para que dela conste a data da resilição contratual em 03.02.2002, considerando a projeção do aviso prévio indenizado. Custas inalteradas.

TRT-PR-17894-2002-007-09-00-2-ACÓRDÃO:27997-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ESPOLIO DE JOSE PEDRO PRESTES CORDEIRO
Recorrido(s) : PORTO FORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) : CID FRANCIS GUEBERT HUGEN-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-MURILO CLEVE MACHADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e das contra-razões; mas não conhecer da alegação de prescrição efetuada pela ré em contra-razões, por se tratar de meio processual inadequado. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, reconhecer o vínculo de emprego, entre o de cujus e a ré, no período reconhecido em audiência (de agosto-99 até 17-mar-2000), e determinar a baixa dos autos ao Juízo de
Origem para o julgamento dos demais pedidos consequentes do reconhecimento. Custas invertidas e, por ora, inalteradas.

TRT-PR-18021-2002-006-09-00-0-ACÓRDÃO:27329-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : ORELIO MACIEL DOS SANTOS
Recorrido(s) : FF AUTO CENTER LTDA
ADVOGADO(S) : ALBERTO MANENTI-ALESSANDRO MAURICI-ROGERIO MANENTI-ROSANE LOYOLA BASO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 2.000,00. Custas acrescidas em R\$ 20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-18129-2002-001-09-00-1-ACÓRDÃO:27866-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : EVALDO PEREIRA-MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE-SINDICO: CLEMENCEAU MERHE CALIXTO-SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANDREIA CANDIDA VITOR-CINTIA MARA GUILHERME-FABIANA MEYENBERG VIEIRA-LI-SANDRA FAGUNDES-MARCELO RODRIGUES-OSCAR SILVERIO DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER do recurso adesivo interposto por Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda, porque deserto. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense, para, nos termos da fundamentação, excluir o reconhecimento de salário extra-folha, bem como seus reflexos; determinar que a incidência dos juros de mora se restrinja à hipótese de o ativo apurado ser suficiente para o pagamento do valor principal da dívida. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação, os salários dos meses de novembro, dezembro-2001 e janeiro-2002. Custas inalteradas, ante a existência de acréscimos e decréscimos à condenação. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO – EXCLUSIVIDADE. A exclusividade não é requisito para a configuração do vínculo de emprego. Conforme orientam Orlando Gomes e Elson Gottschalk: “A exclusividade da prestação de trabalho não é propriamente condição da existência do contrato de trabalho, mas, sim, decorrência normal do estado de subordinação que esse contrato cria para o empregado. Tanto assim que a circunstância de o trabalhador empregar a sua atividade para mais de um empregador não desnatura os contratos de trabalho que celebrou. (...) O que se verifica, na realidade, não é uma impossibilidade jurídica, mas sim física ou material de certa classe de trabalhadores ocupar mais de um emprego (...)” (Curso de Direito do Trabalho, 14ª edição, 1996, editora Forense, pág.

80). Assim, quando a impossibilidade física ou material, a que aludem os referidos autores, não se evidencia, passível a existência concomitante de mais de um vínculo de emprego.

TRT-PR-18182-2002-002-09-00-9-ACÓRDÃO:27562-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 21631-2004
EMBARGANTE MARIA ROGERIA DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA-MARIA ROGERIA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-ANTONIO DILSON PICOLO FILHO-LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-MONICA CARARO BREMER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18359-2002-016-09-00-0-ACÓRDÃO:28064-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : VALDIR PINTO
Recorrido(s) : HERRBAIER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA IMPORTACAO E EXPORTACAO
ADVOGADO(S) : ALZIR PEREIRA SABBAG-JOAO MARTINS
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESVIO FUNCIONAL – DIFERENÇAS SALARIAIS – O deferimento de diferenças salariais decorrentes de desvio funcional traduz o princípio do não enriquecimento sem causa, fruto de equidade, consagrado na lei civil nos artigos 158 e 964 do Código de 1916, porquanto situação diversa importaria um deslocamento patrimonial causado injustamente, pelo qual uma parte enriqueceria com o empobrecimento de outra. Todavia, imperiosa a prova de que o trabalhador laborava em desvio, ou seja, excedendo as atribuições próprias do cargo para o qual era remunerado, preenchendo, inclusive, os requisitos para a função apontada, se exigidos em Convenção Coletiva de Trabalho.

TRT-PR-18383-2002-013-09-00-0-ACÓRDÃO:27647-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JOSE ROMAGUEL ROMBLESPERGER-MURALHA PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e outros
Recorrido(s) : OS MESMOS JATOBA AGRICULTURA PECUARIA E INDUSTRIA SA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO
DECISÃO: relocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E RÉU, assim como as correlatas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: a) reconhecer a aplicabilidade das CCTs de fls. 55-73; b) fixar adicional noturno de 30%; c) deferir uma multa convencional por instrumento violado. Custas inalteradas.

TRT-PR-18643-2002-003-09-00-0-ACÓRDÃO:28052-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ALBANO TEIXEIRA BUENO
Recorrido(s) : MARLI MESQUITA CANTADOR
ADVOGADO(S) : ITO TARAS-MAURICIO HANKE BANDOLIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) afastar a declaração de existência de vínculo de emprego entre as partes, no período pleiteado pela Reclamante, qual seja, 28-03-2001 a 23-02-2002; e b) excluir da condenação demais parcelas deferidas por causa do vínculo. Custas invertidas, pela Reclamante, dispensadas.

TRT-PR-18673-2002-652-09-00-5-ACÓRDÃO:27505-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
EMBARGADO V. Acórdão n. 17417-2004
EMBARGANTE SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Recorrente(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Recorrido(s) : LUCIANO DA CURZ LESSA
ADVOGADO(S) : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada pela embargante, acrescentando ao acórdão embargados as razões esposadas na presente decisão e, de conseqüente, determinar a atualização do débito trabalhista pela aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, quanto aos salários.

TRT-PR-18739-2002-010-09-00-6-ACÓRDÃO:27351-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : MAIKO BRUM DE MACEDO-PARANA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA-Recurso Adesivo(RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO-MOACIR SALMORIA-TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para deferir o pedido de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre os valores deferidos ao reclamante, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Custas inalteradas.

TRT-PR-18760-2002-002-09-00-7-ACÓRDÃO:27578-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES

EMBARGADO V. Acórdão n. 21768-2004

EMBARGANTE CORITIBA FOOT BALL CLUB

Recorrente(s) : CORITIBA FOOT BALL CLUB

Recorrido(s) : ROSEMEIRE ESTEVAM

ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIATO-KATIA REGINA ROCHA RAMOS-LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-OSNIR MAYER-VIVIANE CASTELLI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18800-2002-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27624-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : FAURECIA BANCOS PARA AUTOMOVEIS LTDA

Recorrido(s) : NILSON JURANDIR NUNES TEIXEIRA ADVOGADO(S) : EMANUELLE FERREIRA DA COSTA-GERALDO CARLOS DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para excluir da condenação os reflexos do intervalo intrajornada e fixar critérios para a incidência da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-18914-2002-007-09-00-2-ACÓRDÃO:28347-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA

Recorrido(s) : ANTONIO GOMES DA SILVEIRA FILHO-SITENSE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA

ADVOGADO(S) : ALDACY RACHID COUTINHO-ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-ROGERIO POPLADE CERCAL **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e das contra-razões, mas NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por falta de alçada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18941-2002-016-09-00-6-ACÓRDÃO:28321-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER

Recorrido(s) : VALDIR MARCOS DE ARAUJO

ADVOGADO(S) : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA-MARCIA SOUZA DOS SANTOS-RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT-WAGNER DE JESUS MAGRINI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-18946-2002-013-09-00-0-ACÓRDÃO:28248-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s) : SERGIO ANTONIO DOS SANTOS-BANCO BANESTADO S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-NEI PEREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como de ambas as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) fixar a jornada de trabalho do Autor, do período impréscrito até dezembro-2000, como sendo das 8h30min às 19h30min, de segunda à sexta-feira, com 35 (trinta e cinco) minutos de intervalo intrajornada, mantendo-se os demais parâmetros fixados pelo r. Julgador de primeiro grau; b) determinar que a base salarial para pagamento do adicional de transferência seja constituído pela somatória das seguintes verbas: ordenado padrão, anuênios, adicional cargo técnico, adicional por tempo de serviço, comissão de cargo e diferenças salariais deferidas; e c) conceder ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** TRANSFERÊNCIA-ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À TRANSFERÊNCIA, DE QUE ESTA SE OPEROU EM CARÁTER DEFINITIVO. No art. 469 da CLT,

o qual dispõe acerca das condições geradoras do direito do empregado ao adicional de transferência, não consta qualquer critério a ser adotado para apurar-se quando uma transferência é provisória ou definitiva. Dessa forma, e considerando-se o fato de que tal critério é de difícil aplicação (transferência em caráter definitivo ou provisório), vez que envolve *substractum* fático, somente não será devido o adicional de transferência quando existir previsão expressa na documentação, ou por outra prova relativa à transferência do empregado, de que esta ocorreu em caráter definitivo ou a seu exclusivo interesse, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1, do C. TST. Recurso dos Reclamados ao qual se nega provimento.

TRT-PR-19040-2002-014-09-00-9-ACÓRDÃO:27242-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES

Recorrido(s) : JUDEX ALVES DOS SANTOS-JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-HENIAPARECIDA BORKE-MARCIA DOS SANTOS BARAO **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar o vínculo empregatício. Custas inalteradas. **EMENTA:** DONA DA OBRA VÍNCULO EMPREGATÍCIO INEXISTÊNCIA. Não se encontram presentes os requisitos estampados no art. 3o, da CLT, tendo as reclamadas firmado contrato de natureza civil, caso típico de contratação para realização de obra certa. A tomadora não exerce atividade vinculada ao ramo da construção civil, não se constituindo em empresa construtora ou incorporadora. A dona da obra não responde pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas por empreiteiro, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 191, da SDI do C. TST. Recurso da 2ª reclamada a que se dá provimento.

TRT-PR-19107-2002-011-09-00-6-ACÓRDÃO:27093-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : NEY JOSE DE FREITAS

Recorrente(s) : MIRIA DOS SANTOS KALINOWSKI SKROCK-RECURSO Adesivo-BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS

Recorrido(s) : OS MESMOS AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PAULO ROBERTO BARBIERI-RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19140-2002-005-09-00-4-ACÓRDÃO:27671-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : ROSA TANAMATI-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Recorrido(s) : OS MESMOS COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV

ADVOGADO(S) : ADILSON DE CASTRO JUNIOR-ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE-MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO-RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA. Por igual votação, REJEITAR a preliminar argüida pela reclamante em contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Roberto Dala Barba e Benedito Xavier da Silva, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a retificação da CTPS da reclamante, a fim de que seja anotada como data de saída, o dia do término do período do aviso prévio indenizado; a) determinar a retificação da CTPS da reclamante, a fim de que seja anotado como data de saída, o dia do término do período do aviso prévio indenizado; b) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos; c) condenar a reclamada ao pagamento, de maneira indenizada, pela não observação dos intervalos intrajornada e interjornadas, sem reflexos; d) condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno e reflexos; e) condenar a reclamada ao pagamento de multas convencionais; f) acrescer a condenação relativa ao pagamento em dobro das férias, com a respectiva gratificação de 1-3. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Custas acrescidas em R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado ao acréscimo da condenação em R\$ 50.000,00.

TRT-PR-19176-2002-004-09-00-1-ACÓRDÃO:27386-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : EDNA FANI MOREIRA VARELLA

Recorrido(s) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA

ADVOGADO(S) : DANIELA MARI WERKHAUSER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL NÃO COMPROVADA. PRESCRIÇÃO BIENAL DECLARADA. Não comprovada a alegação de nulidade da rescisão contratual e decorridos mais de 2 (dois) anos até o ajuizamento da reclamatória, impõe-se a declaração de prescrição do direito de ação, relativo aos pedidos do primeiro contrato. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. RESCISÃO INDIRETA. Não restando comprovada a nulidade do pedido de demissão, não há como se

acolher o pleito de rescisão indireta. Indevidas as verbas rescisórias pleiteadas por aplicáveis apenas nos casos de demissão sem justa causa.

TRT-PR-19201-2002-651-09-00-3-ACÓRDÃO:27159-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A e outros(03)-SERGIO DOMANOWSKI

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCAAVELAR-GUSTAVO MOREIRA GORSKI-INDALECIO GOMES NETO-JOANA MARIA PERES COLHADO-TATIANE RAQUEL BASTOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para determinar que: a) os descontos fiscais incidam sobre o total da condenação, de uma só vez; b) a correção monetária, quanto aos salários, seja feita pelos índices do mês subsequente ao mês trabalhado. Por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Marlene T. Fuverki Suguiumatsu, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: a) afastar a condenação em multa por oposição de embargos de declaração prolatatórios e determinar a devolução do valor recolhido pelo recorrente, conforme documento de fl. 1236; b) determinar que o autor faz jus aos benefícios e vantagens dos ACTs trazidos aos autos pelos réus, c) fixar a jornada do autor deve ser considerada das 7:30h às 20:00h; d) determinar que a apuração de horas extras considere a média de horas trabalhadas e sobre elas se aplique o valor do salário-hora atualizado, inclusive pelo acréscimo das verbas salariais deferidas em Juízo; e) deferir o pagamento de diferenças da indenização do PDV; f) deferir diferenças salariais relativas a uma promoção para o nível A-6 entre 1º de junho de 1997 e janeiro de 1998; g) acrescer à condenação o pagamento equivalente a 15 dias de licença-prêmio a que o autor tinha direito, em 1997; h) acrescer à condenação o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados, no importe de R\$1.920,55, em março de 1998, e de R\$1.625,00, em dezembro de 1999, com juros e correção monetária nos termos fixados em 1º grau; i) acrescer à condenação uma multa convencional por infração, a cada instrumento violado ao longo do contrato de trabalho, ao longo do período impréscrito. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, pelos réus, no importe de R\$2.000,00, em razão do acréscimo provisório de R\$100.000,00 à condenação. **EMENTA:** NORMA COLETIVA. COMPARAÇÃO. CRITÉRIO OBJETIVO. Ao analisar instrumentos coletivos que contenham previsões aplicáveis a uma mesma categoria de trabalhadores, deve-se estabelecer comparação entre institutos, de forma a preservar a unidade conceitual e orgânica de cada negociação. Nessa linha de raciocínio, o conjunto que se deve considerar para estabelecer a comparação é apenas aquele integrado pelas normas referentes à mesma matéria, contidas em cada um dos textos que não podem ser dissociados sem perda de sua harmonia interior. Com esse procedimento, evita-se causar prejuízo ao trabalhador quando um dos instrumentos aplicáveis seja absolutamente omissivo a respeito de matéria tratada no outro. Há que se ponderar que existem hipóteses nas quais se mostra ilógico aplicar o critério conglobado de comparação, se, afinal, um dos instrumentos silenciou a respeito do benefício expressamente fixado no outro. Recurso provido, no particular, para acrescer à condenação ao pagamento da Participação nos Lucros e Resultados prevista em CCT para período em que o ACT não tratou da matéria.

TRT-PR-19301-2002-001-09-00-4-ACÓRDÃO:27214-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : OLIVINO WACTAWSKI-RECURSO Adesivo-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal da ré e adesivo do autor, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ, para: a) declarar a competência desta Justiça Especializada para determinar a incidência dos descontos fiscais, bem como fixar a sua incidência sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável, inclusive sobre os juros de mora; b) determinar que a correção monetária seja efetuada com o índice do mês subsequente ao trabalhado, com exceção das férias, 13º salários, verbas rescisórias e FGTS. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para determinar o pagamento do intervalo intrajornada como extra, e não apenas o adicional, sem reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-19379-2002-651-09-00-4-ACÓRDÃO:27213-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : EVERTON SELETI DA SILVA

Recorrido(s) : RAPIDA RODOSINO TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA

ADVOGADO(S) : BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR-EMIR BARANHUK CONCEICAO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19636-2002-014-09-00-9-ACÓRDÃO:28490-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR

Recorrente(s) : PATRICIA CARLA MIRA-SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE-SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ANDREA CANDIDA VITOR-CINTIA MARA GUILHERME-JOELCIO FLAVIANO NIELS-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-MARCELO RODRIGUES **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA E DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões, porém NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, porque deserto. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que, no cômputo de horas extras, seja observada a OJ 23 do E. TST e b) excluir da condenação a determinação de comprovação dos recolhimentos do FGTS; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-19725-2002-005-09-00-4-ACÓRDÃO:27387-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : WALTER DANTAS DE MELO

Recorrido(s) : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S-A

ADVOGADO(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-MARIA REGINA VIZIOLI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para conceder ao autor os benefícios da Justiça gratuita e isentá-lo do pagamento das custas processuais. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00), dispensadas. **EMENTA:** ADMISSIBILIDADE-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA-DISPENSADO RECOLHIMENTO DE CUSTAS-RECURSO CONHECIDO-NÃO ACOLHIDA A PRELIMINAR DE DESERÇÃO-O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal prevê o direito à assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos. O artigo 4º da Lei nº 1.060-1950 expressamente possibilita a concessão dos benefícios da assistência judiciária, exigindo apenas que a parte declare que não tem condições de pagar as custas do processo. O artigo 1º da Lei 7.115-1983 impõe a presunção de veracidade às declarações destinadas a fazer prova de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por seu procurador. Merece guarida o pleito do reclamante, eis que ele declarou ser desprovido de recursos para satisfazer as custas processuais. Entendimento em sentido contrário importaria em impedir o acesso do autor ao Poder Judiciário por insuficiência de recursos, em flagrante ofensa ao texto constitucional. Concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento das custas processuais, devendo ser conhecido o seu recurso. Conseqüentemente, afasta-se a preliminar de deserção da reclamada.

TRT-PR-19742-2002-008-09-00-0-ACÓRDÃO:28375-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA

Recorrido(s) : VILMAR CAVALHEIRO AMARAL

ADVOGADO(S) : ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK-DANILO EMILIO BERNARTT-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA-WALDEMAR LOPEZ HEREK

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar, apenas quanto aos salários, a correção monetária com índices de atualização do mês subsequente ao vencido e a incidência do imposto de renda sobre o valor total do crédito do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19975-2002-004-09-00-8-ACÓRDÃO:27668-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : SUELI GIL EL-RAFIFI

Recorrente(s) : TELELISTAS(REGIÃO 2)LTDA

Recorrido(s) : FRANCISCO HONORATO DA SILVA-SITENSE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA ADVOGADO(S) : GIOVANNA LEPRE SANDRI-JOAO BATISTA PIO VIEIRA-LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO-RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI-ROGERIO POPLADE CERCAL

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA 3ª RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que as deduções observem o regime de caixa, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19978-2002-010-09-00-3-ACÓRDÃO:28361-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : CRISTIANO ALVES-BANCO NOSSA CAIXA S-A-ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS KABEL COMÉRCIO DE CHICOTES LTDA

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO MOREIRA-MANUEL JOAQUIM RODRIGUES-RAFAEL JUSTUS DE BRITO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAIS E ADESIVO, e bem assim, das contra-razões do Autor e do Réu Banco Nossa Caixa S-A. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO BANCO NOSSA CAIXA S-A; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIAS S-C LTDA para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação em diferenças de adicional noturno; por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-20025-2002-013-09-00-7-ACÓRDÃO:27283-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : VALT AIR JOSE DA SILVA
 Recorrido(s) : C R NICHELE E CIA LTDA
 ADVOGADO(S) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN-GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20236-2002-007-09-00-8-ACÓRDÃO:28133-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : CELSO LUIZ DE SOUZA-Recurso Adesivo-HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO(S) : ANNETE MACEDO SKARBK-ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-FABIANO KRAUSE DE FREITAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, afastar a inépcia da inicial e declarar a responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná pelas verbas trabalhistas devidas; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20289-2002-010-09-00-1-ACÓRDÃO:28271-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ARIMO GODOI
 Recorrido(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIALTA
 ADVOGADO(S) : MARCIA PICANCO PROCKMANN-MARIA APARECIDA RAMINA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir como extraordinárias as horas excedentes da oitava diária, de forma não-cumulativa com as excedentes da 44ª hora semanal já deferidas, mantidos os reflexos e demais parâmetros fixados na sentença; b) deferir o pagamento, na forma dobrada, de todos os domingos e feriados trabalhados quando não houver folga compensatória na mesma semana, deduzidos os valores pagos sob o mesmo título, com reflexos em férias acrescidas de 1-3, décimos terceiros salários e FGTS mais a indenização de 40%; c) determinar a incidência do imposto de renda a ser retido na fonte sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação, observados os critérios de cálculo previstos nas normas regulamentares. Custas pela Ré, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00.

TRT-PR-20326-2002-016-09-00-0-ACÓRDÃO:28264-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : LUIS ANTONIO DE SOUZA
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-MADELON RAVAZZI HEYLMANN-MARCELO FOGGIATO LICHESKI-ODIVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ENGENHEIRO – VÍNCULO EMPREGATÍCIO – NÃO CARACTERIZADO. Para a caracterização do vínculo empregatício, não basta que o Reclamante tenha prestado serviços para os Reclamados, há necessidade da prova insofismável dos requisitos ensejadores do vínculo empregatício, estabelecidos pelo artigo 3º da CLT. Quando não ocorre, como *in casu*, a demonstração de subordinação do empregado às ordens do empregador não há como se reconhecer a existência de contrato de trabalho com natureza empregatícia. Certo que o Reclamante, na condição de profissional liberal (engenheiro), prestou serviços de avaliações, para fins de financiamento, cujo mister atendia à atividade meio e não fim dos mesmos, a onerosidade embora existente, era na realidade suportada pelos clientes dos Reclamados que necessitavam do crédito, o serviço prestado, não foi eventual e foi pessoal, contudo para a caracterização do vínculo empregatício é indispensável que todos os requisitos estejam presentes, entretanto, no caso “*sub examen*”, o principal requisito, não se encontra presente, o da subordinação. No caso *sub iudice*, observa-se caracterizado, em contrariedade a tese recursal, que durante todo o período em que o Reclamante manteve contrato de prestação de serviços com os Reclamados, o foi na condição de autônomo, profissional liberal que é (engenheiro), sem qualquer vínculo empregatício. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

TRT-PR-20549-2002-011-09-00-5-ACÓRDÃO:27107-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : RODOLFO GAIER-Recurso Adesivo-KASPER E TEIXEIRA LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : FLAVIO RICARDO SCHMIDT-JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-JOSENAY CARNEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, acrescer à condenação o pagamento: a) da multa prevista no 8º do artigo 477 da CLT; b) de quatro parcelas a título de indenização substitutiva do seguro-desemprego. Custas inalteradas. **EMENTA:** Estabilidade acidentária. Ausência de percepção de gozo do auxílio-doença. Direito intacto. Em que pese a lei não dispensar, de forma expressa, o percebimento de auxílio doença, é entendimento dominante de que basta o direito à fruição, e não a percepção, em si, como pressuposto da estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213-91. A referência a essa fruição tem como único escopo a fixação de parâmetro para definição do marco inicial da contagem dos doze meses de período estável.

TRT-PR-20663-2002-002-09-00-4-ACÓRDÃO:27280-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : ELSE CARLA ZARSKI
 Recorrido(s) : SYNERGIA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO S-C LTDA
 ADVOGADO(S) : GIOVANNA LEPRE SANDRI-LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO-VAELSON GEORGE VON TEMP-SKI SILKA
DECISÃO: por unanimidade de votos, DEFERIR o benefício da justiça gratuita à reclamante. Por igual votação, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante. Custas na forma da lei.

TRT-PR-20672-2002-011-09-00-6-ACÓRDÃO:27025-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
 Recorrente(s) : VILSON PIRES GALVAO-VITA ENGENHARIA LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE-MOACIR SALMORIA
DECISÃO: CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Custas na forma da lei.

TRT-PR-20784-2002-652-09-00-1-ACÓRDÃO:27313-2004
 Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : DUDU LOTERIAS LTDA-CRISTIANE DE SOUZA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : JOAO MARCOS CREMASCO-JOSE DANIEL TATARA RIBAS-NORMA REGINA PINHO RIBAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS e as contra-razões respectivas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-21110-2002-010-09-00-3-ACÓRDÃO:27175-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
 Recorrido(s) : ELETRICA PRUENCIO LTDA-ROGERIO VITORETO
 ADVOGADO(S) : ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-VALERIA JARUGA BRUNETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21196-2002-013-09-00-3-ACÓRDÃO:27446-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : EMBARGADO V. Acórdão n. 16509-2004 EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : EDINOR ANTONIO MARIOT
 ADVOGADO(S) : ANGELO LUCENA CAMPOS-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação relativamente à prescrição, os quais passam a fazer parte integrante do acórdão embargado. Custas inalteradas.

TRT-PR-21374-2002-652-09-00-8-ACÓRDÃO:27352-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : PROSERVVI BANCO DE SERVICOS LTDA-MARCO ANTONIO PINHEIRO DO PARANA DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS BANCO BRADESCO S-A
 ADVOGADO(S) : ARMANDO GUINEZI-DANIELA TEODORO ADORNI-LUCIANE MACHADO-RODRIGO THOMAZINHO COMAR-VITAL CASSOL DA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21422-2002-008-09-00-0-ACÓRDÃO:28394-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : CLUBE CURITIBANO-ARMELINDA APARECIDA ALVES
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelas partes, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação reflexos em repouso semanais remunerados e com esses em aviso prévio, férias com 1-3, 13º salário e FGTS (11,2%), decorrentes das horas extraordinárias laboradas em detrimento do intervalo; por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Dirceu Pinto Junior (Revisor) e Nair Maria Ramos Gubert, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, fixar o intervalo intrajornada como sendo de uma hora uma vez por semana. Custas inalteradas.

TRT-PR-21424-2002-003-09-00-8-ACÓRDÃO:28026-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : ELO SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-VANIA EVANGELISTA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ISRAEL CAETANO SOBRINHO-RAPHAEL ZARPELON-RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subsequente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês; b) determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível à Reclamante, observando-se as isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacidade contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto 3000-99, sendo a exação suportada pela Autora por ser o sujeito tributário. Custas inalteradas.

TRT-PR-21428-2002-001-09-00-3-ACÓRDÃO:28280-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA-LUIZ CARLOS GONCALVES
 ADVOGADO(S) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-JAIR APARECIDO AVANSI-MARCIA PICANCO PROCKMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS BANCOS e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a: a) incidência do imposto de renda a ser retido na fonte sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação, observados os critérios de cálculo previstos nas normas regulamentares do tributo, excluindo de sua base de cálculo as multas, o FGTS e a indenização de 40%; b) adoção do índice de correção monetária referente ao mês de vencimento da cada obrigação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21578-2002-002-09-00-3-ACÓRDÃO:27027-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
 Recorrente(s) : VALKIRIA RODRIGUES CHAVEIRO
 Recorrido(s) : ANDAIMES VERSATIL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO(S) : CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-IDERALDO JOSE APPI-MARCELO TREVISAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-21585-2002-016-09-00-8-ACÓRDÃO:27891-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A-LUIZ CARLOS DA SILVA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : NASSER AHMAD ALLAN-RODRIGO THOMAZINHO COMAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21632-2002-005-09-00-0-ACÓRDÃO:28254-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : OSCAR BERNABE RIOS PEREIRA
 Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 ADVOGADO(S) : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-ETIANE CALDAS GOMES KUSTER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 3º DA CLT – MÉDICO-TRABALHO AUTÔNOMO. O liame empregatício caracteriza-se quando há prestação de serviços de forma subordinada, não eventual e remunerada (art. 3º da CLT). Dentre estes requisitos, o mais importante é a subordinação, a qual está presente somente na relação de emprego e se constitui, portanto, em elemento indispensável à identificação do vínculo. No caso em tela, tais requisitos não restaram verificados, à medida em que, na realidade, o Reclamante prestou serviços nas dependências da Reclamada, na qualidade de autônomo, realizando apenas plantões no hospital, com a possibilidade de ser substituído por qualquer outro médico da escala, bem como, não sofrendo qualquer tipo de advertência ou punição em caso de ausência. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-21687-2002-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27614-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A-PAULO ROBERTO HECK
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS-JAIR APARECIDO AVANSI-ROSEMEIRE ARSELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada, bem como e das contra-razões, mas não do documento de fls. 672-702. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para: 1-restringir a condenação às horas extras calculadas sobre as comissões ao respectivo adicional e reflexos; 2-limitar a condenação ao pagamento das multas convencionais a uma multa apenas; 3 – excluir a verba honorária da condenação; 4-definir os critérios de apuração do imposto de renda e da incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas; 5-excluir da condenação a multa prevista no parágrafo único, art. 538 do CPC. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE, para acrescer à condenação diferenças salariais oriundas de equiparação salarial e reflexos, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21725-2002-016-09-00-8-ACÓRDÃO:28307-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : JACYRENE ZACARIAS ZAVADSKI
 Recorrido(s) : ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO
 ADVOGADO(S) : CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ-NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM-RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamante e das contra-razões. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade processual. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Custas processuais fixadas na r. sentença no importe de R\$ 170,00, invertidas, pela reclamada, na forma do parágrafo 1º, art. 789, da Consolidação e da Súmula 25, do C. TST.

TRT-PR-21965-2002-010-09-00-4-ACÓRDÃO:27681-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : PAULO ROBERTO DO PRADO
 Recorrido(s) : ROBERT BOSCH LTDA
 ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-ALEXANDRE E. ROCHA-JOSE NAZARENO GOU-LART-MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-22013-2002-013-09-00-7-ACÓRDÃO:27048-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s) : DARIO KALINOWSKI-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S-A EMBRATEL
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ERIKA PAULA DE CAMPOS GILBERTO SOUZA DOS SANTOS MARCIA SOUZA DOS SANTOS RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT ROSIMEIRI GOMES BASILIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, isentas.

TRT-PR-22017-2002-010-09-00-6-ACÓRDÃO:27065-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CARLOS DAS NEVES OLIVEIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : JANE SALVADOR-MOACYR FACHINELLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e, por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa argüida pela reclamada. No mérito, por unanimidade de votos,

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência do adicional de 100% para as horas extraordinárias trabalhadas em sábados; b) acrescer à condenação o pagamento de 45 minutos pela violação ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional extraordinário, bem como seus reflexos; c) acrescer à condenação o pagamento de dez dias de férias atinentes aos períodos aquisitivos de 96-97, 97-98, 98-99 e 99-00 e, d) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%. Custas acrescidas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamamente arbitrado à condenação, de R\$5.000,00.

TRT-PR-22168-2002-002-09-00-0-ACÓRDÃO:27301-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-SINDICO- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

Recorrido(s) : EVERTON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA-NELSON IMOTO-PAULO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação do trabalho, observando a data da exibibilidade dos débitos trabalhistas de natureza diversa dos salários; b) autorizar os descontos previdenciários e do imposto de renda do crédito do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-22184-2002-651-09-00-1-ACÓRDÃO:27235-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-VANDERLEI ROXADELLI-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : GUILHERME KIRTSCHIG-MAURICIO GOMES DA SILVA-VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ (Rosch Administradora de Informática Ltda.), bem assim das contra-razões da segunda ré, porque intempestivos; por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ E DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ (CAIXA) para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação os reflexos de horas extras em aviso prévio, bem assim limitar a incidência do FGTS ao percentual de 8%; 3) afastar da condenação os honorários advocatícios; 5) determinar a observância de critérios quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio.; 6) determinar que a correção monetária referente ao salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Custas reduzidas, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ALCANCE DA SUBSIDIARIEDADE. INTELIGÊNCIA DO INCISO IV, ENUNCIADO DE Nº 331 DO C. TST. No caso de intermediação de mão-de-obra, não se constando de qualquer das razões previstas no Enunciado nº 331 do C. TST, para a configuração de vínculo de emprego com a tomadora de serviços, ou dada a impossibilidade constitucional por integrar a beneficiada pelo trabalho a Administração Pública Direta ou Indireta (óbice do art. 37, inciso II, da CF-88), no caso de inadimplemento tocará a esta empresa suportar os débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços em favor do trabalhador, na condição de co-responsável subsidiária. Trata-se da incidência do inciso IV do mencionado enunciado. O ponto axial para configurar tal responsabilização subsidiária é o mero inadimplemento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços. A validade formal do contrato de intermediação de mão de obra neste aspecto é de todo irrelevante. A não satisfação dos direitos trabalhistas dos empregados equivale à presunção de fraude, devendo ser relegado qualquer exame de validade formal. A experiência prática demonstra que o inadimplemento costumeiramente se configura muitas vezes apenas por ocasião da fase de execução do processo. Por esta razão deve a empresa tomadora de serviços ser nele mantida, figurando no dispositivo da sentença como co-responsável subsidiária, a fim de dar ampla garantia à satisfação do título executivo judicial. De igual sorte, não se configura a hipótese consagrada pela jurisprudência na Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do C.TST, referente à responsabilidade da dona-da-obra.

TRT-PR-22199-2002-651-09-00-0-ACÓRDÃO:28472-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Recorrido(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA-MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA-VANESSA CRISPIM SALEH-MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA

ADVOGADO(S) : CESAR AUGUSTO GAVRON-FABIANO SILVEIRA ABAGGE-MAURO JOSE AUACHE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os des-

contos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época e abatendo-se o imposto já pago, tudo conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-22203-2002-003-09-00-7-ACÓRDÃO:27905-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : PAULO LUCINDO DA SILVA
Recorrido(s) : INDUSTRIA TREVU LTDA

ADVOGADO(S) : JOSE NAZARENO GOULART-MARISA GONCALVES LEMOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer a condenação em horas extras e determinar a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-22520-2002-010-09-00-1-ACÓRDÃO:28253-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : JOAO MARIA DE MELO-SEF SANEAMENTO E ENGENHARIA FERROVIARIA LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH-JOSE NAZARENO GOULART-RAPHAEL ZARPELON-SILVIA ELISABETH NAIME

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões das Reclamadas. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (SEF SANEAMENTO E ENGENHARIA FERROVIÁRIA LTDA.), por deserto. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo Reclamante. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – NATUREZA INDENIZATÓRIA – FILIAÇÃO DA RECLAMADA AO PAT (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR) – INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 241 DO C. TST. Havendo vinculação da Reclamada ao Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT, a própria lei considera a alimentação fornecida como de natureza indenizatória, não se constituindo em vantagem salarial, nos termos do artigo 458 da CLT. Observe-se que o Programa de Alimentação do Trabalhador, em seu artigo 6º, preleciona que, “*nos programas previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga “in natura” pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.*” (art. 6º do Decreto nº 05 do MTB, de 14.01.1991, que regulamentou a Lei nº 6321-76). Dessa forma, resta evidente, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI-I, do C. TST, e nos termos da Lei nº 6.321-76 (PAT), que a alimentação fornecida não possui natureza remuneratória, logo, não há que se falar em integração de tais parcelas à remuneração. Portanto, no presente caso o Enunciado nº 241 do C. TST, é inaplicável. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-22534-2002-012-09-00-8-ACÓRDÃO:28227-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acórdão n. 21919-2004

EMBARGANTE REINALDO DOS REMEDIOS
Recorrente(s) : REINALDO DOS REMEDIOS
Recorrido(s) : MARLENE DE PAULI
ADVOGADO(S) : DENISE ROGENSKI RAIZEL-KATIA REGINA ROCHA RAMOS-OLIMPIO PAULO FILHO-OSNIR MAYER

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-22558-2002-007-09-40-6-ACÓRDÃO:28050-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ABRAO GOMES DE FRANCA
Recorrido(s) : FUNERARIA VATICANO DE CURITIBA LTDA

ADVOGADO(S) : ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-FERNANDA CAPRIOTTI-VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, conceder ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita, dispensando-o do pagamento das custas processuais que lhe foram impostas e, via de consequência, determinar o regular processamento do recurso ordinário de fls. 68-73. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas, dispensadas em face da concessão da assistência judiciária gratuita..

TRT-PR-22721-2002-016-09-00-7-ACÓRDÃO:28107-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA-REMESSA EX OFFICIO-NEIDE DA SILVA RAMOS-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-DEONILDO LUIZ BORSATTI-JOSE NAZARENO GOULART

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para nos termos da fundamentação: I) suprir a omissão referente à aplicação do artigo 826 da CLT.

TRT-PR-22722-2002-011-09-00-0-ACÓRDÃO:27006-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A BANESPA

Recorrido(s) : IZILDA DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO(S) : FABIANA MEYENBERG VIEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-SERGIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS DAL LIN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Bancário. Cargo de confiança. Gerente de negócios. Não basta a denominação de gerente de negócios de agência para a incidência do disposto no artigo 224, o 2º, da CLT, pois cinge-se o enquadramento ou não no dispositivoceletário, à análise das atividades inerentes à prestação de serviços pela obreira. Afinal, pelo princípio da primazia da realidade pouco importa a denominação que se dê ao cargo, o que releva é a existência fática dos elementos caracterizadores da fidúcia. Primordial é estar imbuído do poder de gestão, de autonomia e independência nas decisões afetas às suas tarefas, pois não se coaduna com aquele que ocupa cargo de fidúcia, a assinatura conjunta para que efetue operações de créditos de seus clientes. Insuficiente para caracterizar a fidúcia, a possibilidade de acesso a informações sigilosas referentes aos clientes de sua carteira, pois tal responsabilidade não retira do empregado a característica de simples bancário e, como tal, sujeito à jornada de seis horas.

TRT-PR-51267-2002-663-09-00-8-ACÓRDÃO:27781-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : OSMAUDO ROBERTO VICENTE
Recorrido(s) : RODBRAS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) : KRISTINA DE TOLEDO ARAUJO-LUIZ RICARDO GHELERE-RENATO TAVARES YABE

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-54508-2002-011-09-00-2-ACÓRDÃO:28440-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA-UBIRAJARA GOUVEA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pelo INSS, dispensadas (art. 790-A, inciso I, CLT).

TRT-PR-96002-2002-093-09-00-1-ACÓRDÃO:28059-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP

Recorrente(s) : ESPOLIO DE LUIZ TERUO AKAGI
Recorrido(s) : ELIO APARECIDO BERNARDES DE FARIAS-MARCELO BENEDITO

ADVOGADO(S) : ANDREA BERNABEL FURLAN-RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS REQUERENTES e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos à Origem para apreciação da ação anulatória intentada, como se entender de direito. Custas na forma da lei. **EMENTA:** AÇÃO ANULATÓRIA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ARREMATÇÃO. Cabível afirma-se a ação anulatória quando não for possível anular a arrematação no bojo dos próprios autos da execução e não houver uma decisão de mérito a ser rescindida. In casu, alegando a parte interessada que não foi intimada da penhora e demais atos subsequentes, inclusive do ato que homologou a arrematação deferida, o que impossibilitou a interposição de embargos, cabível se verifica a ação anulatória intentada para possibilitar o exercício de seu direito à ampla defesa e ao contraditório, princípios contemplados pelo inciso LV do art. 5º da Constituição.

TRT-PR-00004-2003-072-09-00-3-ACÓRDÃO:28085-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Recorrido(s) : ALDAIR CHAGAS-CONSTRUTORA EDARCON LTDA

ADVOGADO(S) : ANGELO PILATTI NETO-CESAR AUGUSTO GAZZONI-CLICERIA CERBARO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E DA REMESSA “EX OFFICIO”. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E À REMESSA “EX OFFICIO”, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, ex-

cluir a responsabilidade subsidiária do Município, restando prejudicado os demais itens dos recursos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00009-2003-654-09-00-3-ACÓRDÃO:27656-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : CARLOS EDUARDO SOBANIA
Recorrido(s) : SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA

ADVOGADO(S) : DANIELA MARI WERKHAUSER-SILVIO BATISTA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00014-2003-654-09-00-6-ACÓRDÃO:28295-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : JOAQUIM SANTOS LIMA
ADVOGADO(S) : LILLIAN SIMONE BONETTI-LUIZ ANTONIO BERTOCCO-ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-00018-2003-068-09-00-8-ACÓRDÃO:27408-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ERVATEIRA 81 LTDA
Recorrido(s) : LINO ANTONIO TRAESEL
ADVOGADO(S) : REGES JOSE REIMANN-SOLANGE DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego anteriormente à data anotada na CTPS e consectários decorrentes; restringir a remuneração do autor aos valores informados em contestação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00019-2003-666-09-00-9-ACÓRDÃO:28362-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : RIVAIL VIEIRA LEAL
Recorrido(s) : AGROMINAS EMPREENDIMIENTOS RURAIS LTDA

ADVOGADO(S) : EUCLIDES ALCIDES ROCHA-LUIZ CABRAL FRANCO-LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO-ROBERTO BELBEA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a) diferenças salariais e reflexos; b) saldo salarial; c) FGTS mais 40%. Custas inalteradas.

TRT-PR-00022-2003-093-09-00-6-ACÓRDÃO:28238-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA-LUIS HAMILTON VILLA-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ERIEL BARREIROS-SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, assim como as correlatas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para excluir as diferenças salariais de R\$ 400,00 deferidas a título de comissões e reflexos. Por maioria de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas reduzidas, calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** PRINCÍPIO DA ISONOMIA-ARTIGO 50 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988-EQUIPARAÇÃO SALARIAL-ARTIGO 461 DA CLT-Cedício que o princípio da igualdade na lei (artigo 5º, caput da CF-88) trata-se de um postulado de racionalidade prática, conforme leciona o célebre Constitucionalista português, J. J. Gomes CANOTILHO: “... para todos os indivíduos com as mesmas características devem prever-se, através da lei, iguais situações ou resultados jurídicos”. O que a CLT regulamentou, ao campo infraconstitucional, no seu artigo 461, é um desmembramento do princípio geral de isonomia consagrado no caput do artigo 5º da Carta Magna (“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”) prevendo a denominada “equiparação salarial”. Nada obsta, nestes termos, que o empregado trace na causa de pedir situação ínfua sem necessário amparo em exercício de igual função mediante indicação de paradigma.

TRT-PR-00025-2003-668-09-00-9-ACÓRDÃO:27182-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : JOSE LUIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : DALNEI ADILSON CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO(S) : ANDERSON DE JOAO ALVIM-CRISTINE MEIRE WELTER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões.

zões apresentadas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, admitir o litisconsórcio e determinar o retorno dos autos à Vara de

Origem para análise e julgamento das demais questões como entender de direito. Custas invertidas, a serem fixadas, oportunamente.

TRT-PR-00031-2003-659-09-00-5-ACÓRDÃO:27581-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acordão n. 21935-2004
EMBARGANTE COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
SIDINEI RODRIGUES DA SILVA
Recorrente(s) : SIDINEI RODRIGUES DA SILVA-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-LUIZ CARLOS FRANCO-TANIA MARA PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, sanando o erro material e a contradição existentes: a) determinar que onde se lê: "...Corroborando as declarações feitas pelo Autor, a primeira testemunha ouvida a seu convite, Edman Luiz Cecchin, ..." (fl. 581), leia-se: "...Corroborando as declarações feitas pelo Autor, a primeira testemunha ouvida a seu convite, na condição de informante, Edman Luiz Cecchin, ..."; e b) determinar a observância da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do C. TST, quando do cômputo das horas extras deferidas.

TRT-PR-00032-2003-657-09-00-7-ACÓRDÃO:27441-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : AGUINELO SANTANA DE OLIVEIRA-CS STORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS MASTER CARNES IMPORTADORA EXPORTADORA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADA LTDA
ADVOGADO(S) : JULIO MITSUO FUJIKI-MARCIO AURELIO SILVERIO-NELSON KNOB

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas no recurso da segunda ré. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da ré para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o total dos rendimentos tributáveis (Decreto 3.000-99) recebidos pelo autor. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00039-2003-023-09-00-2-ACÓRDÃO:28359-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MANOEL DE OLIVEIRA CAMPOS
Recorrido(s) : COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AVANTE LTDA
ADVOGADO(S) : ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA-BRAZ RAMOS BROIETTI-HUMBERTO BOAVENTURA DA SILVA SA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir a multa por embargos protelatórios. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00057-2003-654-09-00-1-ACÓRDÃO:27300-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : GERALDO DOS SANTOS-PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI-PAULO ROBERTO CHIQUITA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski (Revisor), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski (Revisor), DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar a Reclamada a reintegrar o Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e demais vantagens referentes ao período compreendido entre a data da rescisão contratual e a efetiva reintegração, com a incidência dos depósitos do FGTS e compensação dos valores pagos a título de multa de 40% do FGTS; b) antecipando os efeitos da tutela, determinar a imediata e precária reintegração do Reclamante no emprego, na mesma função, jornada, salário e condições anteriores ao desligamento, com a incidência da multa de 2-30 do salário do Reclamante por dia de atraso no cumprimento da obrigação. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00.

TRT-PR-00074-2003-017-09-00-0-ACÓRDÃO:27057-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : WALDOMIRO PAPA
Recorrido(s) : ESPOLIO DE JOSE ENEAS
ADVOGADO(S) : EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-HAROLDO VICTORINO DE MORAES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a parcela "EMP COLHEITA CAFÉ" integre o salário-base do autor para o cálculo das diferenças salariais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00087-2003-092-09-00-5-ACÓRDÃO:27869-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-JOSE PEREIRA LIRA FILHO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CICERO VIEIRA ARAUJO-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA PAIVA LOPES-MAURO APARECIDO BODEZAN-SILVANIA MARIA BOLZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, afastando a contradição acolhida em relação ao depoimento de José Albertino Silva Filho: a) restringir a condenação em horas extras, determinando que, no período posterior a janeiro-2001, a jornada seja apurada conforme pontos eletrônicos juntados, adotada a respectiva média para o período anterior; b) restringir a condenação em reflexos das horas extras em gratificação semestral, abono assiduidade e licença prêmio até fevereiro-99, nos períodos em que foram pagas; c) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da redução do anuênio; d) excluir as diferenças salariais e reflexos decorrentes do reajuste previsto na CCT 97-98 (5%); e) afastar a condenação em honorários advocatícios; f) afastar os reflexos de outras verbas salariais, que não horas extras, no DSR. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NOÇÃO DE PROVISORIEDADE. A transferência no interesse do empregador e em caráter provisório é o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do respectivo adicional. Neste sentido o entendimento da SDI I, do c.TST, consubstanciado em seu Tema n.º 113. Ausente critério legal e objetivo hábil a aquilatar a questão da referida provisoriedade, lícito adotar-se o entendimento de que a própria existência de sucessivas transferências ao longo do tempo, em especial no período imprescrito, permitiria a inferência de que as mesmas, de regra, deram-se em caráter provisório. Pondere-se, em amparo de tal entendimento, que em situações como tais, sempre presente a possibilidade de nova transferência, máxima ante a existência de cláusula expressa em contrato de trabalho, muitas vezes invocada. Tal regra geral, contudo, não incide em situações específicas, quando verificado que a última transferência notificada foi levada a efeito em período considerado prescrito, sem que posteriormente, ao longo dos vários anos, que se seguiram, tenha havido qualquer outro tipo de modificação no tocante ao local da prestação de serviços. Tem-se, pois, nesses casos, como definitiva a transferência notificada, não rendendo ensejo ao adicional perseguido.

TRT-PR-00102-2003-672-09-00-0-ACÓRDÃO:28360-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOSE VICHERT
Recorrido(s) : AIRTON BIANCHE VAZ
ADVOGADO(S) : AMAURI FERREIRA-WILSON RODRIGUES DE PAULA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00107-2003-073-09-00-0-ACÓRDÃO:27474-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO V. Acordão n. 21377-2004
EMBARGANTE APARECIDO BUZATO
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A
Recorrido(s) : APARECIDO BUZATO
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-MARCIA REGINA ANTONIASSI-OLGA MACHADO KAISER-RICARDO FELIPE CAMPOS DE MELLO-SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00094-2003-094-09-00-0-ACÓRDÃO:27564-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acordão n. 21714-2004
EMBARGANTE BANCO ITAU S-A
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A-MARCOS LAMEZON-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA DOLIWA DIAS-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CRISTINA MARIA RAMALHO-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL-SEBASTIAO ANTUNES FURTADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00095-2003-013-09-00-0-ACÓRDÃO:27561-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acordão n. 21670-2004
EMBARGANTE DALLAS AUDIO VISUAL
Recorrente(s) : DALLAS AUDIO VISUAL
Recorrido(s) : CELIO NONATO ALVES
ADVOGADO(S) : RAFAEL WOBETO DE ARAUJO-REJANE FONTES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos aduzidos na fundamentação.

TRT-PR-00098-2003-068-09-00-1-ACÓRDÃO:27528-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
Relator : ARION MAZURKEVIC
EMBARGADO V. Acordão n. 16950-2004
EMBARGANTE FORNO PAULISTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
Recorrente(s) : FORNO PAULISTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA-ROMANELA ROMANINA FIALDINI KARBOURNIOTIS-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALIDO DEPINE-ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL-DAYRO GENARI-IVO HARRY CELLI JUNIOR-JULIANO MENEZUGUZZI DE BERNERT-LUIZ RICARDO BERLEZE-ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando a omissão, manter a sentença quanto à jor-

nada de trabalho, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00100-2003-017-09-00-0-ACÓRDÃO:28288-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE
Recorrido(s) : DARCI JACOB
ADVOGADO(S) : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO-NELSON KNOB
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU; No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00101-2003-025-09-00-9-ACÓRDÃO:27122-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SERGIO COSME DOS SANTOS
Recorrido(s) : CHUZO FUJIOKA
ADVOGADO(S) : ALDO HENRIQUE ALVES-JOSE ANTONIO TRENTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00102-2003-672-09-00-0-ACÓRDÃO:28360-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JOSE VICHERT
Recorrido(s) : AIRTON BIANCHE VAZ
ADVOGADO(S) : AMAURI FERREIRA-WILSON RODRIGUES DE PAULA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00107-2003-073-09-00-0-ACÓRDÃO:27474-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO V. Acordão n. 21377-2004
EMBARGANTE APARECIDO BUZATO
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A
Recorrido(s) : APARECIDO BUZATO
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-MARCIA REGINA ANTONIASSI-OLGA MACHADO KAISER-RICARDO FELIPE CAMPOS DE MELLO-SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00107-2003-023-09-00-3-ACÓRDÃO:27850-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVA-PR
Relator : ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CLAUDEIR DOS SANTOS
Recorrido(s) : FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO(S) : ELIONORAHARUMI TAKESHIRO-GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF-JOSE ANTONIO DUMAS-LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-LUIZ APARECIDO HOAIK RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, determinar o retorno dos autos à instância "a quo", para que se decidam as demais questões trazidas pelas partes. Custas inalteradas.

TRT-PR-00138-2003-017-09-00-2-ACÓRDÃO:27168-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO JACAREZINHENSE LTDA
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI-NOEMI SILVA POVOA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer a condenação relativa à indenização do benefício do auxílio doença. Custas acrescidas em R\$ 40,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado ao acréscimo da condenação em R\$ 2.000,00.

TRT-PR-00139-2003-666-09-00-6-ACÓRDÃO:28429-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MALULY & CIA LTDA
ADVOGADO(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo INSS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-00148-2003-668-09-00-0-ACÓRDÃO:27484-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO V. Acordão n. 23251-2004
EMBARGANTE DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
Recorrente(s) : DJALMA SANTOS TEIXEIRA
Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO(S) : CELSO CORDEIRO-JAIME JOSE DOS SANTOS-PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE-WARLEY MORAES GARCIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00149-2003-657-09-00-0-ACÓRDÃO:27991-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Recorrido(s) : PENAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA-ILACERCIO RAIMUNDO DAVID
ADVOGADO(S) : ELIANA DUARTE VERNIZI-LAURIHETTY DE MOURA E COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA COPEL, mas não conhecer das contra-razões, eis que intempestivas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar que a responsabilidade da ré Copel pelas verbas deferidas é subsidiária; b) determinar o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-00151-2003-023-09-00-3-ACÓRDÃO:27832-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MAGAZINE LUIZA S-A-NEUSA AVELANEDA ESCOBAR
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FLAVIO CEREZUELA-LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS-LUIZ SILVESTRE SANTORO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E das contra-razões da ré. Por igual votação, NÃO CONHECER DO APELO DA RÉ, por defeito de representação. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00152-2003-666-09-00-5-ACÓRDÃO:27241-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : VIACAO JOIA LTDA
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-JOAO LUIZ STEFANIAC-PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, ACOLHER DE OFÍCIO a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para determinar o depósito da contribuição social prevista pelo artigo 1º da Lei Complementar 110-2001. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação de horas extras aos feriados trabalhados e fixar critérios para os descontos fiscais. Custas inalteradas.

EMENTA: MULTA DE 10% DO FGTS EM FAVOR DO FUNDO-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR O DEPÓSITO-DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. Há incompetência desta Justiça Especializada para determinar o depósito da multa de 10% prevista pelo artigo 1º da Lei Complementar 110-2001, eis que se trata de débito do empregador frente ao Órgão Gestor do FGTS para fins de custeio das diferenças do expurgo inflacionário. Não se trata de demanda entre trabalhador e empregador em decorrência de verba decorrente do contrato de trabalho, não se constituindo matéria da competência geral desta Justiça Especializada, e, apesar de denominada de contribuição social, não se destina ao financiamento da seguridade social, para que fosse incluída na competência prevista no parágrafo 3º do artigo 114 da Constituição Federal, devendo ser declarada de ofício pelo juízo, eis que se trata de incompetência absoluta.

TRT-PR-00162-2003-669-09-00-0-ACÓRDÃO:28218-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
EMBARGADO V. Acordão n. 14306-2004
EMBARGANTE MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Recorrente(s) : LAERCIO SEVERINO CASCIQUE-MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : MARIO ROCHA FILHO-SANDRO AUGUSTO BONACIN-WALTER SIQUEIRA PITTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, sem imprimir efeito modificativo.

TRT-PR-00165-2003-071-09-00-0-ACÓRDÃO:28381-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : CLAUDIO DE ARRUDA-MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : OTAVIO GUTKOSKI SERGIO VULPINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recur-

sof ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE, para: 1-acrescer à condenação: a) horas extras e reflexos; b) os reflexos do adicional de produtividade; 2-determinar à reclamada a que junte aos autos os comprovantes de recolhimento dos depósitos do FGTS, sob pena de execução direta pelo equivalente. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para restringir à condenação ao pagamento das multas convencionais a uma multa apenas, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MOTORISTA ENTREGADOR. INEXISTÊNCIA DE ACÚMULO DE FUNÇÕES. A entrega de mercadorias pelo Motorista não configura acúmulo de funções, por serem atividades conexas e compatíveis, mormente quando consignado na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado que este foi contratado para exercer a função de Motorista Entregador. Exegese dos artigos 444 e 447 da CLT.

TRT-PR-00167-2003-672-09-00-5-ACÓRDÃO:27508-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR

Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acórdão n. 21362-2004
EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S-A
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-ELZA GUIMARAES DA SILVA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO(S) : CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA-GILSON SOARES RODRIGUES-MARA ELOA RAMOS BASSAN-MARCELA CRISTINA TEZOLIN-RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-VILMA MARINETA MARTINS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMADO BANCO DO BRASIL; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA PREVI para corrigir o erro material constante na fl. 999, sendo que onde se lê fl. 154 leia-se fl. 114 e sanar vício de omissão quanto a observância do teto e custeio, acrescentando no dispositivo do recurso da reclamante, os seguintes itens: f) autorizar a dedução da contribuição devida à Previ do crédito do autor; g) determinar a observância do teto regulamentar previsto no estatuto da Previ.

TRT-PR-00170-2003-073-09-00-6-ACÓRDÃO:28215-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 17285-2004
EMBARGANTE COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAENSE LTDA COAMO VALMIR DOS SANTOS
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAENSE LTDA COAMO-VALMIR DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CELSO HIDEO MAKITA-LETICIA DANIELE SIMM-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM-ZENNO SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RÉ para, nos termos da fundamentação, tão-somente prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO AUTOR.

TRT-PR-00171-2003-666-09-00-1-ACÓRDÃO:28418-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : ANTONIO LARA MARTINS-ME
ADVOGADO(S) : JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER O RECURSO DO INSS, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-00171-2003-017-09-00-2-ACÓRDÃO:27797-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : EDINO CARLOS DOS SANTOS-HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : OS MESMOS PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA-GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA-HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA-PATRICIA ODIA FERREIRA DO AMARAL-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DO RECURSO DO TERCEIRO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante para deferir os benefícios da justiça gratuita. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamado, para determinar a efetuação dos descontos fiscais, de maneira única, sobre o total dos rendimentos tributáveis, tudo consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00176-2003-020-09-00-8-ACÓRDÃO:27275-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSE VICENTE LOPES-INCOPLAST EMBA-

LAGENS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA APARECIDA ROCHA-ARLINDO MOREIRA BARBOSA-CRISTIANE APARECIDA DA SILVA-MARCELO ADRIANO CAMPANER-MUNIRA MUHAMMAD AHMUD
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para anular a decisão de mérito de fls. 232-238, quanto às horas extras e reflexos e à indenização por dano moral, determinando o retorno dos autos à Origem para a produção de prova oral. Por igual votação, JULGAR PREJUDICADA a análise das demais matérias postas em razões de apelo e do recurso ordinário da reclamada. Custas inalteradas.

TRT-PR-00177-2003-095-09-00-5-ACÓRDÃO:27597-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO EMBARGADO V. Acórdão n. 22539-2004
EMBARGANTE TRANS-IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Recorrente(s) : TRANS-IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Recorrido(s) : MOACYR AUGUSTUS
ADVOGADO(S) : DEBORAH CHRISTIANE CARDOSO-LUIZ JORGE GRELLMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ TRANS-IGUAÇU; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00181-2003-669-09-00-6-ACÓRDÃO:27193-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : ELVIRA RODRIGUES AMORIM-DORI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FIRMINO SERGIO DA SILVA-TANIA TEIXEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as verbas exigíveis no período anterior a 28-02-1998; b) restringir à condenação em horas extras e reflexos; c) determinar a dedução da cota previdenciária afeta à reclamante do seu crédito; d) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e e) determinar que a correção monetária observe os índices do mês subsequente ao do efetivo labor, quanto a salários; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir a integração do tempo de percurso na jornada obreira.

TRT-PR-00182-2003-073-09-00-0-ACÓRDÃO:27596-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO EMBARGADO V. Acórdão n. 22546-2004
EMBARGANTE CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL
Recorrente(s) : CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL
Recorrido(s) : CICERO ANTONIO TRENTIN
ADVOGADO(S) : ALEX NASCIMENTO BECEL-DELFIM SUEMI NAKAMURA-DIVONZIR MARTOS-JOSE EDINEUDES BATISTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos ao Julgado, sem imprimir-lhe efeito modificativo.

TRT-PR-00187-2003-089-09-00-9-ACÓRDÃO:28167-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : VERA LUCIA GALHARDO-MUNICIPIO DE APUCARANA-Recurso Adesivo-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s) : OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA-COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
ADVOGADO(S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-MARCUS ELESBAO-NILSO PAULO DA SILVA-SERGIO TESTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos, principal e adesivo do 3º reclamado – Município de Apucarana, bem como das contra-razões apresentadas. Por igual votação, NÃO CONHECER da remessa “ex officio”, porque o valor atribuído provisoriamente à condenação é inferior a 60 salários mínimos. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00187-2003-654-09-00-4-ACÓRDÃO:27323-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S-A-JOSE SIDNEY GULANOSKI-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS VA TECH TRANSMISSAO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-FASTTEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) : ALAISIS FERREIRA LOPES-ATILA DUDERSTADT-FERNANDO LUIZ RODRIGUES-GIOVANI DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da segunda ré e do recurso adesivo do autor. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso da segunda ré, FURNAS Centrais Elétricas S-A, para afastar sua responsabilidade pelos créditos trabalhistas devidos ao autor pela empregadora FASTTEL. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo do autor. As custas pagas pela segunda ré, FURNAS, são devidas pelo autor, das quais fica dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita.

TRT-PR-00188-2003-654-09-00-9-ACÓRDÃO:28293-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S-A-DARCI OLENINSKI-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS ANSMISSAO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-FASTTEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) : ALAISIS FERREIRA LOPES-ATILA DUDERSTADT-FERNANDO LUIZ RODRIGUES-GIOVANI DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-00189-2003-089-09-00-8-ACÓRDÃO:27490-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO V. Acórdão n. 22642-2004
EMBARGANTE UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrente(s) : ROSELI DE FATIMA RODRIGUES GOMES-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DEUSDERIO TORMINA-JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00189-2003-669-09-00-2-ACÓRDÃO:27201-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ASCENCIO GARCIA LOPES
Recorrido(s) : ESPOLIO DE EURIPEDES CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : CLODOALDO CHUKR-PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das respectivas contra-razões e dos documentos de fls. 346-386, como mero subsídio jurisprudencial e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) prescrites os direitos legalmente exigíveis anteriormente a 12.03.1998; b) fixar a jornada de trabalho realizada; c) excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT; d) fixar critérios para os descontos previdenciários e fiscais e para a correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-00190-2003-653-09-00-1-ACÓRDÃO:27404-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : AGRICOLA JANDELLE LTDA
Recorrido(s) : ANTONER ALVES DA SILVA-EVALDO ULINSKI
ADVOGADO(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR-ELTON LUIZ DE CARVALHO-MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-WILSON SOKOLOWSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, por ausência de poderes dos subscritores. Custas inalteradas.

TRT-PR-00195-2003-025-09-00-6-ACÓRDÃO:27983-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : CENTRO COMERCIAL UNIVERSITARIO LTDA
Recorrido(s) : ADRIANA BISPO HANNA
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO MARIANI-JAIR APARECIDO ZANIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer que o labor nos dois períodos se deu, apenas, nos primeiros 18 meses do contrato, mantendo-se os demais parâmetros da sentença; b) determinar que, no cálculo das verbas salariais, seja aplicada a correção monetária do mês subsequente ao laborado; c) determinar que o cálculo da parcela fiscal seja efetuado de uma só vez, sobre o total da condenação, levando em conta os juros de mora, descontando-se o valor do crédito da autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-00200-2003-023-09-00-8-ACÓRDÃO:27482-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO V. Acórdão n. 22410-2004
EMBARGANTE USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Recorrente(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA

LTDA-MAURICIO CANDIDO DE SOUZA

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES-INDALECIO GOMES NETO-SAUL BONIFACIO DOS SANTOS FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00207-2003-653-09-00-0-ACÓRDÃO:27968-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JMF UNIPORT ALIMENTOS LTDA-CLAUDINEI BALTIERI-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : PEDRO CARLOS DELMOUT PAIS-RICARDO CREMONEZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) afastar condenação ao pagamento de horas extras em razão de labor em domingos e feriados; b) determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscal, sendo aqueles mês a mês e este de uma só vez, sobre o total da condenação, levando em conta no desconto fiscal os juros de mora; c) determinar aplicação, tão-somente, dos juros moratórios fixados no art. 883 da CLT e Lei nº 8177-91 e, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00209-2003-026-09-00-8-ACÓRDÃO:28222-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
EMBARGADO V. Acórdão n. 21637-2004
EMBARGANTE JOSE EDEGARD CORREIA DUBIEL
Recorrente(s) : JOSE EDEGARD CORREIA DUBIEL-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANA MARIA SILVERIO LIMA-ANTONIO ELOY BERNARDIN-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00213-2003-093-09-00-8-ACÓRDÃO:27559-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 21657-2004
EMBARGANTE SOCIEDADE BEMAVENTURADA IMELDA-COLEGIO NOSSA SENHORA DO ROSARIO
Recorrente(s) : SOCIEDADE BEMAVENTURADA IMELDA-COLEGIO NOSSA SENHORA DO ROSARIO-CLAUDIA REGINA VICTOR-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ELIDA BRAGA LUCIANA REGINA EUGENIO ROSEANNY TERESA DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00214-2003-089-09-00-3-ACÓRDÃO:28132-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : MARIA DONIZETE DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
ADVOGADO(S) : MARCUS ELESBAO-NILSO PAULO DA SILVA-SERGIO LUIZ CANDEO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMANTES e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município de Apucarana, pelo adimplemento das verbas decorrentes da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00220-2003-671-09-00-1-ACÓRDÃO:27798-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : IBAITI SOLUCOES FLORESTAIS LTDA-KLABIN S-A-MAURI GALVAO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DINIZAR DOMINGUES-DONIZETE GELINSKI-JOAOQUIM MIRO-LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA-MAURICIO DE OLIVEIRA GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos da primeira e segunda reclamadas, e do reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos das reclamadas para: a) autorizar os descontos previdenciários e fiscais; e b) quanto aos salários, determinar a aplicação dos índices de atualização do mês subsequente ao vencido. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamante, para: a) deferir diferenças de horas “in itinere”; b) alterar a base de cálculo do adicional de periculosidade, tudo consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00226-2003-073-09-00-2-ACÓRDÃO:27673-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ADEMILSON SANCHES DE JESUS
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURA-OENSE LTDA COAMO
ADVOGADO(S) : LETICIA DANIELE SIMM-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM-SANDRA KIOMI MAKITA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos; b) condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada mínimo suprimido, sem reflexos. Custas acrescidas em R\$ 40,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado ao acréscimo da condenação em R\$ 2.000,00.

TRT-PR-00227-2003-654-09-00-8-ACÓRDÃO:27150-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL-JOSE APARECIDO DE PAULA DOVIGE
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DANIELA MARI WERKHAUSER-SILVANA DOS SANTOS CHRISTO DE QUEIROZ-SILVIO BATISTA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento das horas laboradas em prejuízo do intervalo de 11 horas entre duas jornadas, como extraordinárias, observados os parâmetros e reflexos já determinados pela sentença em relação às horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-00228-2003-017-09-00-3-ACÓRDÃO:27469-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO V. Acórdão n. 21432-2004
EMBARGANTE LUIZ JOSE FABIANI
Recorrente(s) : LUIZ JOSE FABIANI
Recorrido(s) : ALICIO JORGE
ADVOGADO(S) : FERNANDO TEIXEIRA RUIZ-HAROLDO VICTORINO DE MORAES-JAIME DOMINGUES BRITO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00230-2003-665-09-00-5-ACÓRDÃO:28474-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acórdão n. 22873-2004
EMBARGANTE EMERSON DE PAULA
Agravante(s) : VALDONIR FERREIRA
Agravado(s) : EMERSON DE PAULA
ADVOGADO(S) : GELSON LUIS CHAICOSKI-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00231-2003-073-09-00-5-ACÓRDÃO:27026-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : RAUDICLEI SILVA BAPTISTELA
Recorrido(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
ADVOGADO(S) : CLEBER TADEU YAMADA-LEILA BOUKHEZAN DE SOUZA-LUIS PLINIO TELES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00232-2003-053-09-00-5-ACÓRDÃO:28007-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : DIONISIO PIACHESKI
Recorrido(s) : CONSTRUFASE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S) : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-NEMORA PELLISSARI LOPES-RICARDO JOSE DAGOSTIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: horas extras e reflexos; domingos laborados e reflexos; salário família, tudo conforme consta da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA**: RESPONSABILIDADE CIVIL-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-ANOTAÇÃO EM CTPS-O fato de o empregador ter procedido a anotação do contrato de trabalho de curta duração na CTPS não macula a honra do trabalhador. Faz parte da natureza das relações de trabalho a possibilidade de se encerrarem um dia. Ademais, ao reconhecer-se que o registro acarretou para o autor o dano alegado, estar-se-ia punindo o empregador que, de toda sorte, procedeu em conformidade com a lei, registrando em carteira o contrato firmado, ainda que tenha perdurado por poucos dias.

TRT-PR-00236-2003-666-09-00-9-ACÓRDÃO:28419-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : JURANDIR BUENO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO(S) : JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER O RECURSO DO INSS, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-00239-2003-653-09-00-6-ACÓRDÃO:27900-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : IRMOL INDUSTRIAS RÉUNIDAS DE MOVEIS LTDA-BENEDITA NERIS DAMASCENO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ELSON LEMUCHE TAZAWA-ELTON LUIZ DE CARVALHO-FERNANDA DE SOUZA ROCHA-JULIO CESAR RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para determinar sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais; determinar que a correção monetária observará a aplicação do índice afeto ao mês subsequente ao trabalho (459, CLT), à exceção das parcelas FGTS, férias, gratificação natalina e aviso prévio, porque dispõem de épocas distintas no que pertine à exigibilidade, que deverão restar observadas; excluir da condenação a aplicação de juros pela taxa "selic" e os juros compensatórios, mantendo a incidência dos juros de mora, na forma da lei. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA. Custas inalteradas.

TRT-PR-00239-2003-094-09-00-2-ACÓRDÃO:27838-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : NAGISERA LUCIMAR BOING SALVATTI
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MIRANDA-INDALECIO GOMES NETO-MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL-SEBASTIAO ANTUNES FURTADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, ACOLHER a arguição de nulidade, anulando todos os atos a partir da audiência de instrução (fls. 163-164), excluindo-se os depoimentos pessoais, determinando, em consequência, a baixa dos autos para o MM. Juízo de origem, realize audiência de instrução para a colhida da prova testemunhal, prosseguindo-se, após, no feito, com se entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00241-2003-094-09-00-1-ACÓRDÃO:27676-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : MOACIR JOSE VERONESE
ADVOGADO(S) : DALTRO MARCELO MARONEZI-INDALECIO GOMES NETO-MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos; b) restringir a condenação referente às diferenças de verbas rescisórias, FGTS e multa, diferenças de indenização do PDV; c) fixar critérios de aplicação da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-00248-2003-665-09-00-7-ACÓRDÃO:27353-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A e outro-BELQUIZ TEREZINHA SANTONI
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FLAVIO CARDOSO GAMA-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-00265-2003-093-09-00-4-ACÓRDÃO:27172-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A e outro-CRISTINA RITSUKO UEMURA NAKAMURA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FLAVIO NIXON PETRILO-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA REGINA ANTONIASSI-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA-WILSON LEITE DE MORAIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos reclamados para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação quanto às comissões, a fim de excluir os reflexos decorrentes da integração destas na parcela do anuênio; b) fixar o horário de saída nos dias normais, como sendo às 18h20;

c) restringir a condenação em horas extras decorrentes da violação do intervalo intrajornada, em 45 minutos diários; d) excluir a integração das horas extras pré-contratadas; e) excluir o pagamento da indenização pela supressão de horas extras; f) excluir os reflexos das horas extras em anuênios; g) excluir a restituição do IR sobre férias indenizadas; h) determinar a incidência de juros moratórios na forma da OJ 12 da SE deste Nono Regional; i) determinar a dedução dos descontos fiscais de maneira única, sobre o total dos rendimentos tributáveis. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo da autora para condenar os réus ao pagamento correspondente à restituição dos valores descontados a título de Associação e seguro de vida em todo o período imprescrito, à exceção do ano de 2001, tudo consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00270-2003-655-09-00-0-ACÓRDÃO:28503-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
Recorrido(s) : MARCOS LUIS PEREIRA
ADVOGADO(S) : CLAUDIA PIZZATTO-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, porque deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00270-2003-073-09-00-2-ACÓRDÃO:28141-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : SIRLENE MORTARI DE LIMA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
ADVOGADO(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT-KLEBER STOCCH-MARCIO CARDOSO MARQUES
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Lauro Camarowski, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação do réu na feitura dos depósitos do FGTS, à data da propositura da ação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00275-2003-025-09-00-1-ACÓRDÃO:28442-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : ESPOLIO DE ADELINO LAVAGNOLI
ADVOGADO(S) : EDISON JOSE CAZARIN-LUCIANE MARIA GERVASIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do INSS e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA**: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – BASE DE CÁLCULO – ACORDO Na conciliação, meio alternativo de pacificação social, que tenha por objeto direitos disponíveis, a vontade dos sujeitos envolvidos é soberana. Para pôr fim ao litígio e porque não contraria o disposto no o 3º do artigo 832 da CLT, legítima a opção das partes pelo pagamento-recebimento de parcelas sobre as quais não haja incidência de contribuição previdenciária.

TRT-PR-00282-2003-668-09-00-0-ACÓRDÃO:27475-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acórdão n. 19632-2004
EMBARGANTE TEOFREDO HARRY SCHUCK
Recorrente(s) : RETIFICADORA PRIMOR LTDA-TEOFREDO HARRY SCHUCK-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA-CLAUDIA PIZZATTO-MONICA RIBEIRO BONESI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, dando-lhes efeito modificativo, sanar omissão havida e acrescer à condenação o terço de férias, em dobro, em relação às férias deferidas dos períodos de 97-98, 98-99, 99-2000 e 2000-2001.

TRT-PR-00297-2003-653-09-00-0-ACÓRDÃO:28382-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA
Recorrido(s) : LUCIANO ANDRE PINETTI
ADVOGADO(S) : ADALBERTO FONSATTI-FERNANDA DE SOUZA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões, rejeitando a preliminar de deserção do recurso ordinário da Ré, suscitada em contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar os descontos das parcelas previdenciárias e fiscais, fixando critérios para as mesmas e para a correção monetária e determinar a incidência de juros trabalhistas nos termos da Lei 8.177-91. Custas inalteradas. **EMENTA**: REINTEGRAÇÃO E INDENIZAÇÃO-DESPEDIDA OBSTATIVA AO AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – DOENÇA DO TRABALHO – LER – NEXO DE CAUSALIDADE COM A ATIVIDADE FUNCIONAL. Comprova do por laudo pericial que a doença neurofisiológica, denominada de lesão por esforço repetitivo – LER, a que está acometido o Reclamante, detém nexo de causalidade com as atividades funcionais exercidas pelo mesmo, resta evidenciada que a

despedida do Autor sem que estivesse apto auto trabalho foi obstativa ao direito do obreiro em afastar-se do trabalho para tratamento de saúde e percepção do auxílio-doença acidentário, sendo devida a reintegração e indenização do período de afastamento.

TRT-PR-00304-2003-093-09-00-3-ACÓRDÃO:28157-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : AMELIA MARIA TORRES LANDGRAF-MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO-Recurso Adesivo-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CESAR AUGUSTO MORENO-EMERSON CARAZZAI FONSECA-ENI DOMINGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E ADESIVO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões apresentadas pelo Reclamado, mas NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: 1. Acrescer à condenação, a título indenizatório, o pagamento do valor equivalente ao aviso prévio, da multa do art. 477 da CLT e do FGTS relativos à relação havida entre as partes no período de 20-02-2001 e 30-04-2001; 2. Excluir a incidência do imposto de renda sobre as verbas deferidas e FGTS; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar ao Réu a comprovação dos depósitos do FGTS (da admissão até 14-11-1994), devendo indenizar o empregado pelos valores não comprovados.

TRT-PR-00306-2003-666-09-00-9-ACÓRDÃO:28424-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : JOAO JORGE FADEL
ADVOGADO(S) : DANIELE PIMENTEL FADEL-JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-MIGUEL ELIAS FADEL NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas, pelo recorrente, isentas (art. 790-A, inc. I, da CLT). **EMENTA**: Contribuições previdenciárias. Acordo entabulado antes da sentença. Em se tratando de ajuste firmado antes da sentença, impossível não se admitir validade à especificação. Quando o juiz ainda não exerceu a atividade substitutiva da vontade das partes, ou seja, quando ainda não formulou a vontade do Estado, estas têm garantido o direito de se conciliarem mediante concessões recíprocas, com vistas ao fim do conflito de interesses, inexistindo qualquer óbice a acordo que verse sobre um ou alguns dos pleitos formulados no exórdio. O empregado, ao optar, livremente, pela avença, abdica implicitamente da prestação jurisdicional meritória, competindo ao juiz, ao homologar o acordo, aceitar ou não a qualificação jurídica das parcelas dada pelas próprias partes. Recurso ordinário do INSS, através do qual se pretendia a incidência de contribuições sociais sobre a totalidade do acordo, rejeitado.

TRT-PR-00313-2003-653-09-00-4-ACÓRDÃO:27820-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ALISSON ANGELO NANJI
Recorrido(s) : LEUCO DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO-ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. (dispensadas)

TRT-PR-00318-2003-654-09-00-3-ACÓRDÃO:28286-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA-JOSE MIGUEL DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS DALMORA & CIA LTDA-PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO(S) : GLEUCIO ROGERIO SILVA-HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-IVANA VIARO PADILHA-JEAN CARLO DE ALMEIDA-TOMAZ DA CONCEICAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, deferir: a) o pagamento de horas extras e reflexos no que exceder de oito horas, diariamente, ou ultrapassar as 44 horas semanalmente pagas como normais, observados os demais parâmetros fixados; b) uma multa convencional para cada instrumento normativo juntado. Custas pelos Réus, no importe de R\$80,00, sobre o valor de R\$4.000,00, provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação.

TRT-PR-00319-2003-657-09-00-7-ACÓRDÃO:28496-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : ISRAEL ALVES DA SILVA
Recorrido(s) : RONCONI LTDA
ADVOGADO(S) : ANSELMO MASCHIO-LORNALOREDNA LASCOWSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camarossi (Revisor) e com ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) deferir horas extras e reflexos e b) deferir diferenças de adicional de insalubridade Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação.

TRT-PR-00320-2003-665-09-00-6-ACÓRDÃO:28464-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : KIYOTO KOTOGE
ADVOGADO(S) : MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA-TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-00321-2003-089-09-00-1-ACÓRDÃO:28273-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSIANE DOS SANTOS SOUZA
Recorrido(s) : TROPICOLOR PRODUTOS SERIGRAFICOS LTDA
ADVOGADO(S) : NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-OSCAR IVAN PRUX
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00325-2003-016-09-00-0-ACÓRDÃO:27047-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S-A-ADEMIR JOSE MACIEL DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-FABIO REIMANN-GIOVANI DA SILVA-HELIO GOMES COELHO JUNIOR-LOURIVAL BARAO MARQUES-LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO-REGES JOSE REIMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, do recurso adesivo da 1ª reclamada, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo da reclamada, analisado preferencialmente. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada no pagamento de horas extras. Custas invertidas, no valor de R\$60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$3.000,00.

TRT-PR-00326-2003-017-09-00-0-ACÓRDÃO:27014-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : ROBERTO BATISTA DA SILVA
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA
ADVOGADO(S) : MACIEL TRISTAO BARBOSA-PAULO BUZATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, acrescer a condenação diferenças de adicional de insalubridade, decorrentes da alteração da base de cálculo, considerando o salário contratual, durante todo o contrato de trabalho havido, e reflexos. Custas, pela reclamada, sobre o valor arbitrado de R\$7.000,00, no importe de R\$140,00.
EMENTA: Adicional de insalubridade. Base de incidência. Comprovado o pagamento da parcela com base no salário mínimo, são devidas diferenças de adicional de insalubridade, a serem calculadas sobre o salário que o trabalhador recebeu, despido de parcelas nas quais irá refletir. Isto, porque, o art. 192 da CLT não foi recepcionado pela nova ordem constitucional no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, eis que o artigo 7º, IV, vedou expressamente qualquer vinculação ao salário mínimo. O vocábulo-de remuneração-constante do texto constitucional (artigo 7º, XXIII, da CF-88) apenas veio a consolidar o entendimento de que o adicional de insalubridade é devido pelos serviços prestados e em decorrência do contrato de trabalho, devendo, por isso, ser considerado salário e, como tal, integrar-se ao conjunto remuneratório (Orientação Jurisprudencial n.º 102 da SDI-1 do C. TST).

TRT-PR-00328-2003-091-09-00-0-ACÓRDÃO:28275-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Recorrido(s) : JOSE VICENTE IUCHEMIN
ADVOGADO(S) : DEONIZIO LETENSKY-LAURO FERNANDO PASCOAL-PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS, por falta de recolhimento do depósito recursal e por irregularidade de representação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00330-2003-091-09-00-9-ACÓRDÃO:28274-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Recorrido(s) : PEDRO MAURO SILVEIRA
ADVOGADO(S) : DEONIZIO LETENSKY-LAURO FERNANDO PASCOAL-PAULO MARCOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉS, por irregularidade de representação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00332-2003-017-09-00-8-ACÓRDÃO:27207-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : YOKI ALIMENTOS S-A-ROBSON LUIZ PINILHA MONTAYA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLAUDNEY SILVA-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-MURILO CLEVE MACHADO-WAGNER PIROLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar que na apuração de horas extras, seja obedecido o mesmo parâmetro utilizado pela reclamada para fechamento dos cartões de ponto e fixar parâmetros para a incidência dos descontos fiscais. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir as horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, observado os parâmetros já delineados pelo Juízo de primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-00333-2003-651-09-00-2-ACÓRDÃO:27240-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : KATIA JOSETE ORESTEN STANGE-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-MARIA ANGELA SZPAK SWIECH-ODERCI JOSE BEGA-SABRINA ZEIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários interpostos pelas partes e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos; b) fixar o intervalo intrajornada como sendo de quinze minutos e excluir os reflexos das horas extras decorrentes do labor em supressão a tais interregnos; c) definir os critérios de apuração do imposto de renda devido pela empregada e de aplicação da correção monetária dos débitos trabalhistas. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** FISIOTERAPEUTA. REDUÇÃO DO SALÁRIO MENSAL ACOMPANHADA DE REDUÇÃO DA JORNADA. ADEQUAÇÃO À LEI 8.856-1994. LICITUDE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Não é ilícita ou ofensiva aos artigos 468 da Consolidação e 7º, inciso VI da Constituição Federal, a redução do salário mensal da obreira, mediante termo aditivo ao contrato de trabalho, quando acompanhada da redução da carga horária de trinta e seis para trinta horas semanais, sem implicar na diminuição do salário-hora percebido, adequando a jornada aos termos da Lei 8.856-1994.

TRT-PR-00339-2003-095-09-00-5-ACÓRDÃO:28358-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : WILSON BARBINO CARLOS
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA
ADVOGADO(S) : SERGIO VULPINI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação: a) conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; b) declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes até 15-09-2002, na função de borracheiro e com o salário de 300,00; c) afastar a prescrição declarada; d) determinar o retorno dos autos à Origem para que sejam apreciados os demais pedidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00344-2003-003-09-00-0-ACÓRDÃO:27857-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : MARCIO FABIANO DA SILVA
Recorrido(s) : YORK INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO(S) : CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO-CLEUSA SOUZA DA SILVA-ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO interposto pelo reclamante. No mérito, por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de cerceamento de defesa argüida pelo reclamante, para anular o processo a partir da fl. 83, determinando a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00344-2003-669-09-00-0-ACÓRDÃO:27689-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA
Recorrido(s) : NEUSA COELHO PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões, repelindo a preliminar de não admissibilidade recursal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO

para, nos termos da fundamentação: I – alterar o marco prescricional para 27.05.1998; II – determinar sejam realizados os descontos previdenciários mês a mês e os fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis; III – limitar a 15% o percentual referente aos honorários assistenciais; IV – determinar que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subsequentes aos trabalhados. Custas reduzidas, pelas rés, sobre a quantia provisoriamente arbitrada em R\$ 1.400,00, no importe de R\$ 28,00

TRT-PR-00345-2003-665-09-40-4-ACÓRDÃO:27478-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO V. Acórdão n. 23249-2004
EMBARGANTE OLARIA JOAO MARIA LTDA
Agravante(s) : OLARIA JOAO MARIA LTDA
Agravado(s) : JACKSON GRZIBELUCKA
ADVOGADO(S) : JOSE CARLOS JORGE STADLER-NARCISO ZANIN-SILMAR FERREIRA DITRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00350-2003-662-09-00-3-ACÓRDÃO:27473-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO V. Acórdão n. 21358-2004
EMBARGANTE JOSE SIMOES DA ROCHA
Recorrente(s) : JOSE SIMOES DA ROCHA
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA-COOPERATIVA AGRICOLA NORTE DO PARANA LTDA
ADVOGADO(S) : ADRIANA APARECIDA ROCHA-ARLINDO MOREIRA BARBOSA-CRISTIANE APARECIDA DA SILVA-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-MACIEL TRISTAO BARBOSA-MARCELO ADRIANO CAMPANER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar prequestionada a matéria.

TRT-PR-00356-2003-671-09-00-1-ACÓRDÃO:27873-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : TREVISAN & FERNANDES LTDA-KLABIN S-A-ADIMILSON OLIVEIRA DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DINIZAR DOMINGUES-DONIZETE GELINSKI-JOAQUIM MIRO-LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA-AURICIO DE OLIVEIRA GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS E DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a dedução das contribuições previdenciárias mês a mês e das fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, fixar critérios de aplicação da correção monetária. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir diferenças de horas “in itinere”; b) alterar a base de cálculo do adicional de periculosidade. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOSERRA. NULIDADE. INTEGRAÇÃO SALARIAL DEVIDA. DESCONTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. IRREGULARIDADE. RISCO DO EMPREENDIMENTO DO EMPREGADOR. APLICAÇÃO DOS ARTS. 2º, 9º, 457, o1º DA CLT. A locação do equipamento de motosserra do empregado, no desempenho da atividade de corte de madeira, explorada economicamente pela empresa, tem como objetivo principal aumentar o rendimento do trabalhador e diminuir os encargos sociais inerentes, mascarando o pagamento de salário, em evidente fraude à legislação trabalhista, sendo nulo o ato, a teor do art. 9º da CLT. Caracteriza salário por produção o suposto aluguel, sendo devida a sua integração, nos termos do teor do art. 457, o1º da CLT. De igual forma, são irregulares os descontos de combustível, peças, lubrificantes, em decorrência do uso e manutenção da motosserra, pois o risco da atividade econômica pertence ao empregador, nos termos do art. 2º da CLT, sendo inválido o repasse dos encargos do empreendimento ao empregado.

TRT-PR-00361-2003-665-09-00-2-ACÓRDÃO:27986-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : TEREZINHA ROSANE COTLINSKI
Recorrido(s) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) : CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO-ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-WALDIRENE BUDAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, recolhido o processo em julgamento, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, deferir diferenças de horas extras e reflexos.Custas inalteradas.

TRT-PR-00363-2003-654-09-00-8-ACÓRDÃO:27580-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 21629-2004
EMBARGANTE INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Recorrente(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-

A-AMILTON JOSE GROCHEVSKI-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DOUGLAS WAYSS-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-MARIA INES ROXADELLI PICCINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00365-2003-026-09-00-9-ACÓRDÃO:27185-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : BALDO S-A COMÉRCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO
Recorrido(s) : JOAO CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : ATILA DUDERSTADT-CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA-GILBERTO TADEU DOMBROSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência dos descontos fiscais sobre a totalidade dos créditos tributáveis do autor. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-00370-2003-668-09-00-2-ACÓRDÃO:28306-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ELISANGELA DE FATIMA NEVES
Recorrido(s) : EDIR GILMAR PRASS
ADVOGADO(S) : CASSIUS ANDRE VILANDE-ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE-OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00375-2003-096-09-00-5-ACÓRDÃO:27203-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : HOLLANDA BRAZ DE SOUZA
Recorrido(s) : TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA-ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
ADVOGADO(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-GABRIEL ZANDONAI-JAYME ABDANUR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para decretar a nulidade do julgado e determinar o retorno dos autos à Origem para que aprecie a demanda como entender de direito, ressaltando a desnecessidade do crivo da demanda pela Comissão de Conciliação Prévia que, no caso dos autos, por sinal, é discutível sua legitimidade. Custas inalteradas.

TRT-PR-00382-2003-658-09-00-0-ACÓRDÃO:27038-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : ANGELO EZEQUIEL VERONEZZE BARROSO
Recorrido(s) : ITAIPIU BINACIONAL-FUNDAÇÃO ITAIPIU BRASIL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL FIBRA
ADVOGADO(S) : ADRIANA FRAZAO DA SILVA-BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-GIANI CRISTINA AMORIM-LUCIA BORDIGNON-MOACIR ANTONIO BORDIGNON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00384-2003-654-09-00-3-ACÓRDÃO:27587-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 21623-2004
EMBARGANTE CONDOR SUPER CENTER LTDA
Recorrente(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA-MARIA FERRAZ FELIPE
Recorrido(s) : OS MESMOS DALMORA & CIA LTDA-PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO(S) : CRISTIANE BIENTINEZ-SPRADA-GLEUCIO ROGERIO SILVA-HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-IVANA VIARO PADILHA-JEAN CARLO DE ALMEIDA-TOMAZ DA CONCEICAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO TERCEIRO RECLAMADO (CONDOR SUPER CENTER LTDA.) e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00385-2003-665-09-00-1-ACÓRDÃO:27051-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : CESAR WOJCIK & CIA LTDA
Recorrido(s) : ARINILDO JOSE DE ABRÉU
ADVOGADO(S) : EVALDO HOFMANN JUNIOR-MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO por deserto e, por conseguinte, das contra-razões do autor, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00386-2003-662-09-00-7-ACÓRDÃO:28309-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : DANIELE CRISTINA EMILIO DA SILVA-ATACADAO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ADRIANA APARECIDA ROCHA-ARLINDO MOREIRA BARBOSA-CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-CRISTIANE APARECIDA DA SILVA-MARCELO ADRIANO CAMPANER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, para acrescer à condenação o pagamento de multas convencionais e de ofício, DETERMINAR a observância de critérios visando a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente, para determinar a apuração das horas extras consoante o disposto no o 1º do artigo 58 da CLT e excluir a incidência de reflexos das horas extras decorrentes da supressão do intervalo mínimo intrajornada, bem como o pagamento da multa convencional, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00390-2003-668-09-00-3-ACÓRDÃO:27635-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : LOTAR SCHERER

Recorrido(s) : DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO(S) : DINO COSTACURTA-OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00393-2003-094-09-00-4-ACÓRDÃO:27089-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

Relator : MARLENE T. FUVIERKI SUGUIMATSU

Agravante(s) : ARNO NOLLI

Agravado(s) : FULLER S-A

ADVOGADO(S) : ALDINA PAGANI-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei (art. 789 A, da CLT).

TRT-PR-00394-2003-026-09-00-0-ACÓRDÃO:27939-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A

Recorrido(s) : JAIR ANTONIO DE FREITAS PADILHA-REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA-JOAO AUGUSTO DA SILVA-SANDRA CALABRESE SIMAO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para afastar a responsabilidade solidária da primeira reclamada. Custas inalteradas.

TRT-PR-00399-2003-071-09-00-8-ACÓRDÃO:27985-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : EDSON FIRMINO DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS ADVOGADO(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-GERALDO BARALDI JUNIOR-MARIANA PAULLA MUNOZ ARRUDA-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar: a) o pagamento da bonificação de incentivo, a contar de 1º.01.00, no valor mensal de R\$ 598,50, com abatimento dos valores integrados ao salário, bem assim ao pagamento do RSR sobre as bonificações pagas e sobre as ora deferidas, com reflexos; b) o pagamento do adicional de transferência no equivalente a 25% do salário-base acrescido da gratificação por tempo de serviço, a partir de dezembro-1999 e até a rescisão contratual, com reflexos; c) a integração à remuneração da verba ajuda-alimentação, no equivalente a 1,7 salário mínimo, com reflexos; d) o pagamento de horas extras, a partir de dezembro-1999, com reflexos; e) o pagamento das horas trabalhadas em domingos, a partir de dezembro-1999, com adicional de 100% mais reflexos. Custas acrescidas, pela ré, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00, no importe de R\$500,00.

TRT-PR-00408-2003-653-09-00-8-ACÓRDÃO:27191-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : NORTOX S-A-WALTER SOARES RODRIGUES

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : GIOVANA GIOCONDO-MAISA CARLA ORCIOLI-MARA DENISE VASSELLAI-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-OLGA MACHADO KAISER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, no tocante às horas extras. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: 1-restringir a condenação em horas extras e adicionais convencionais, inclusive do adicional noturno; 2-limitar o pagamento da ajuda alimentação ao período a partir de 1º de setembro de 1998; 3-determinar o abatimento da importância de R\$ 2,00 dos valores devidos a título de cesta básica; 4-fixar os critérios para o cálculo do imposto de renda e das parcelas previdenciárias; 5-excluir da condenação a indenização deferida com esteio no art. 405 do novo Código Civil e determinar a aplicação de juros moratórios na forma da Lei 8.177-91; 6-excluir os reflexos das parcelas salariais afastadas da condenação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: 1 – acrescer à condenação o pagamento pelo labor em supressão ao intervalo entre jornadas; 2-fixar em R\$ 3,50 por dia de trabalho o valor da ajuda alimentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00413-2003-653-09-00-0-ACÓRDÃO:27688-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA

Recorrido(s) : VALDEMAR HUBARYK

ADVOGADO(S) : ADALBERTO FONSAATI-ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) declarar a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 22.07. 1998; b) excluir o pagamento de domingos e feriados como extras; c) alterar os critérios de aplicação dos juros de mora; d) excluir a indenização suplementar. Custas inalteradas.

TRT-PR-00414-2003-069-09-00-1-ACÓRDÃO:27666-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : GILBERTO DOS SANTOS

Recorrido(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA-INFINITY TELECOMUNICACOES LTDA.-BRASIL TELECOM S-A

ADVOGADO(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO-CARMEN ROBERTA FRANCO-INDALECIO GOMES NETO-NEUSA LANZARINI DA ROSA-NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões apresentadas pela 1ª ré e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer: a) pagamento de horas extras e reflexos; b) reflexos do salário extra-folha em r.s.r. e consectários; c) o pagamento do aviso prévio indenizado e reflexos; d) o pagamento de 90 vales-refeição. Custas inalteradas.

TRT-PR-00415-2003-089-09-00-0-ACÓRDÃO:27960-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A

Recorrido(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA-MARIO APARECIDO DA LUZ SILVA-CONSTRUTORA BENTO LTDA

ADVOGADO(S) : ANA LUCIA RODRIGUES-CARINA DO CARMO CASTILHO-CARMEN ROBERTA FRANCO-CIRINEU DIAS-SANDRA REGINA RODRIGUES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a determinação relativa a indicação, pela terceira ré, de bens livres e desembaraçados das demais rés, antes de iniciada a fase executória, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00417-2003-008-09-40-0-ACÓRDÃO:27162-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : NEY JOSE DE FREITAS

Agravante(s) : RADIO E TELEVISAO OM LTDA

Agravado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA ESPINOLA

ADVOGADO(S) : CASSIANO RICARDO REGIS-LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO-MARIA ISABEL BARTH COSTA-MILAN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RATIONE LOCI. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. A decisão que rejeita exceção de incompetência em razão do lugar, por não exaurir a instância e nem excluir a apreciação do feito do âmbito do juízo excepcionado, ostentando nítido caráter interlocutório, não enseja recurso autônomo e imediato, somente podendo ser impugnada quando da interposição do recurso que couber da decisão definitiva (art. 799, o 2º, da CLT e Enunciado 214 do C. TST).

TRT-PR-00417-2003-656-09-00-8-ACÓRDÃO:28355-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE CASTRO-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

EMBARGADO V. Acórdão n. 21801-2004

EMBARGANTE MARCIANO TEIXEIRA DA SILVA

Recorrente(s) : MARCIANO TEIXEIRA DA SILVA

Recorrido(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A

ADVOGADO(S) : CLAUDIO ROBERTO HARTWIG-MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-OLINDO DE OLIVEIRA-ROBERTO VINICIUS ZIEMANN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00423-2003-096-09-00-5-ACÓRDÃO:27030-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido(s) : JOAO MARIA MARCONDES-PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA

ADVOGADO(S) : LUIZ ANTONIO DE SOUZA-MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-ROGERIO MARTINS CAVALLI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o abatimento dos valores pagos a iguais títulos, independentemente do mês de referência. Custas inalteradas.

TRT-PR-00430-2003-669-09-00-3-ACÓRDÃO:27200-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA

Recorrido(s) : MARIA JOSE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO PARA CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS e das contra-razões, bem como dos documentos de fls. 323-326, eis que mero subsídio jurisprudencial, mas não conhecer do documento de fls. 321-322. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 26.06.1998; b) fixar parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais; c) limitar o valor dos honorários assistenciais a 15% sobre a condenação; d) fixar parâmetros para a correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-00433-2003-669-09-00-7-ACÓRDÃO:27165-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

Relator : ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA

Recorrido(s) : SOLANGE RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR PRELIMINAR DE DESERÇÃO argüida em contra-razões e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS. Sem divergência de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜADAS PELAS RECLAMADAS de incompetência em razão da matéria, ilegitimidade ativa e passiva “ad causam”, chamamento ao processo ou denunciação à lide e inobservância do Enunciado 330 do C. TST. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos; b) limitar o valor dos honorários advocatícios em 15% do valor líquido da condenação, nos termos do art. 11, o 1º, da Lei nº 1.060-50; c) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Custas pelas Reclamadas reduzidas para R\$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00. **EMENTA:** ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ARTIGOS 511 e 570 DA CLT. O art. 570 da CLT, recepcionado pela nova Carta, tem sua eficácia garantida pelos novos princípios constitucionais. Por conseguinte, em conformidade com os artigos 511 e 570 da CLT, o enquadramento sindical dá-se pela atividade preponderante do empregador.

TRT-PR-00433-2003-665-09-00-1-ACÓRDÃO:28417-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : DALLEGRAVE MADEIRAS S-A

ADVOGADO(S) : MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA-PEDRO DA SILVA QUEIROZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00437-2003-669-09-00-5-ACÓRDÃO:27845-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA

Recorrido(s) : APARECIDO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões, repelindo a preliminar de não admissibilidade recursal. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos

Mendes, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO para, nos termos da fundamentação: I – determinar sejam realizados os descontos previdenciários mês a mês e os fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis; II – limitar a 15% o percentual referente aos honorários assistenciais; III – determinar que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subsequentes aos trabalhados. Custas reduzidas, pelas rés, sobre a quantia provisoriamente arbitrada em R\$ 1.400,00, no importe de R\$ 28,00.

TRT-PR-00439-2003-669-09-00-4-ACÓRDÃO:27075-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA

Recorrido(s) : BENEDITA GEORGIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DAS RÉS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos previdenciários e fiscais, os quais incidirão na forma da OJ 228 da SDI-1-TST; b) restringir os honorários assistenciais ao percentual de 15% sobre o valor da condenação; e c) determinar que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas inalteradas. **EMENTA:** ENQUADRAMENTO SINDICAL-FILIAÇÃO A SINDICATO DIVERSO DAQUELE FIRMOU CONVÊNCÕES COLETIVAS TRAZIDAS AOS AUTOS-O enquadramento sindical não se dá segundo a vontade do empregador em aplicar uma ou outra convenção coletiva, nem pela condição fática de estar o empregado associado a um ou outro sindicato. O mesmo tem lugar, à luz dos artigos 511 e 570, da CLT, segundo a atividade preponderante do empregador. E este último dispositivo, contrariamente ao alegado pela parte ré, restou recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme já decidiu o E. STF (RMS 21305).

TRT-PR-00446-2003-068-09-00-0-ACÓRDÃO:28403-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR

Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : JOSE AVELINO DA SILVA-Recurso Adesivo-BALLOTIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : LILIAN MICHELLE MICHELIN-ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação ao pagamento das férias de forma simples, no período aquisitivo de 98-99, para perfazer a dobra do art. 137, da CLT, acrescidas do terço legal; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora) e com ressalvas do Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar o reclamado ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos; b) acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da oitava hora diária, mantidos os parâmetros já fixados, inclusive os reflexos já deferidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00449-2003-091-09-00-1-ACÓRDÃO:27607-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : MARCOS BENITZ

Recorrido(s) : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE SA-DEONIZIO LETENSKY-PATRICIA ODIA FERREIRA DO AMARAL-PAULO MARCOS DE OLIVEIRA-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00452-2003-669-09-00-3-ACÓ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA BRASIL TELECOM S-A, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA TERCEIRA RECLAMADA. Custas inalteradas.

TRT-PR-00454-2003-026-09-00-5-ACÓRDÃO:28201-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA
EMBARGADO V. Acordão n. 21698-2004
EMBARGANTE EMPRESA LAPEANA LTDA
Recorrente(s) : EMPRESA LAPEANA LTDA
Recorrido(s) : JOSE AUGUSTINHAK GRITEN
ADVOGADO(S) : ADALBERTO CARAMORI PETRY-ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA-LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00454-2003-665-09-00-7-ACÓRDÃO:28463-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : ROSANGELA GONCALVES DA SILVA & CIA LTDA-GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL E FLORESTAL LTDA
ADVOGADO(S) : MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA-VICTORIO HAUAGGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-00456-2003-665-09-00-6-ACÓRDÃO:28462-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL E FLORESTAL LTDA-ROSANGELA GONCALVES DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO(S) : MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA-VICTORIO HAUAGGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-00456-2003-669-09-00-1-ACÓRDÃO:27412-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA-CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrido(s) : NERLEIDE MARIA VISQUETTI SOLCIA
ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO PARA CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS e das contra-razões, bem como dos documentos de fls. 323-326, eis que mero subsídio jurisprudencial, mas não conhecer do documento de fls. 321-322. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 26.06.1998; b) fixar parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais; c) limitar o valor dos honorários assistenciais a 15% sobre a condenação; d) fixar critérios para a incidência da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-00463-2003-654-09-00-4-ACÓRDÃO:27211-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JAKSON SANTOS
Recorrido(s) : FUNDACAO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL FUNDACEN
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DRABOWSKI-EVE-LISE MIOTTO-FRANCISCO FERRAZ BATISTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-00463-2003-655-09-00-0-ACÓRDÃO:27655-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA-LACIR BORTOLIZZI
ADVOGADO(S) : ANA LUCIA RODRIGUES-ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-SANDRA REGINA RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00467-2003-653-09-00-6-ACÓRDÃO:27823-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA-SINDICO: SERGIO SCHNEIDER

Recorrido(s) : MARCIA APARECIDA GONCALVES ROSA
ADVOGADO(S) : AULO AUGUSTO PRATO-DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO AO APELO para, na forma da fundamentação, rejeitar o pedido da autora e extinguir o processo com julgamento de mérito. Custas invertidas, na forma da Súmula 25 do E. TST.

TRT-PR-00475-2003-653-09-00-2-ACÓRDÃO:27208-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : NORTOX S-A-GERSON ALVES DE ANDRADE
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL-GIOVANA GIOCONDO-MARCELO DE CARVALHO SANTOS-MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR de extinção do processo, sem julgamento do mérito, no tocante às horas extras. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: 1 – restringir a condenação em horas extras e adicionais convencionais, inclusive do adicional noturno; 2-limitar o pagamento da ajuda alimentação ao período a partir de 1º de setembro de 1998; 3-determinar o abatimento da importância de R\$ 2,00 dos valores devidos a título de cesta básica; 4-fixar os critérios para o cálculo do imposto de renda e das parcelas previdenciárias; 5-excluir da condenação a indenização deferida com esteio no art. 405 do novo Código Civil e determinar a aplicação de juros moratórios na forma da Lei 8.177-91; 6-excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais; 7-excluir os reflexos das parcelas salariais afastadas da condenação. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: 1-acrescer à condenação o pagamento pelo labor em supressão ao intervalo entre jornadas; 2-determinar a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, em razão da projeção do aviso prévio (trinta dias), bem como acrescer à condenação 1-12 avos de férias acrescidas de um terço e 1-12 avos de décimo terceiro salário, além da incidência do FGTS (11,2%); 3-fixar em R\$ 3,00 por dia de trabalho o valor da ajuda alimentação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00476-2003-653-09-00-7-ACÓRDÃO:27251-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ROBSON MOREIRA SOUZA-NOROTOX S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : GIOVANA GIOCONDO-MARA DENISE VASSELAI-MARCELO DE CARVALHO SANTOS-MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. Por igual votação, REJEITAR a arguição preliminar de inépcia da inicial. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar, no cômputo das horas extras, que seja efetuada a exclusão dos chamados minutos residuais, nos termos do entendimento da Orientação Jurisprudencial 23, da SDI-I do E. TST; b) determinar que o adicional de insalubridade observe, como base de cálculo, o piso normativo estabelecido nos instrumentos convencionais trazidos aos autos; c) que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos; e d) limitar a incidência dos juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, à razão de 1% ao mês de forma simples, nos termos do artigo 39, o 1o, da Lei n.º 8.177-91. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir como extras, conforme se apurou dos cartões ponto, o tempo faltante para completar o intervalo legal de 1 (uma) hora; b) deferir o pagamento de diferenças relativas à multa de 40% do FGTS, conforme postulado; e c) conceder ao reclamante a assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento de eventuais custas processuais. Custas inalteradas.
EMENTA: FGTS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REPERCUSSÃO SOBRE A MULTA DE 40% LEI COMPLEMENTAR 110-2001 AÇÃO PRINCIPAL INTERPOSTA NA JUSTIÇA FEDERAL-Sobrevindo a Lei Complementar n.º 110-01, não mais se controverte sobre o direito obreiro em perceber as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos percentuais dos planos econômicos não repassados na sua conta vinculada. A parte não necessita primeiro obter a responsabilização da CEF, na Justiça Federal, para a atualização monetária. A Justiça do Trabalho pode, e deve, apreciar a matéria incidenter tantum. O direito à multa não se condiciona à efetiva correção, dependendo apenas do direito, hoje incontestável.

TRT-PR-00480-2003-659-09-00-3-ACÓRDÃO:28175-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
Relator : ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JOSENILDA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-Recurso Adesivo-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALAIR VALTRIN-OLINDO DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, em razão do contido nos itens “a” e “b” do Enunciado nº 303 do C. TST e CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, assim como das contra-razões por este

apresentadas, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ADESLVO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, porque operada a preclusão consumativa. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO, nos termos da fundamentação; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa. Custas sobre o valor ora acrescido à condenação R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, a serem suportados pelos reclamados, dispensadas nos termos da lei.

TRT-PR-00480-2003-069-09-00-1-ACÓRDÃO:27481-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO V. Acordão n. 23257-2004
EMBARGANTE VALENTIN DE JESUS MARQUES
Recorrente(s) : VALENTIN DE JESUS MARQUES
Recorrido(s) : CLAUDIR ANTONIO HESSEL-TERRA MATE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : GIANILANZARI DA ROSA LIMA-GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA-LOURIVAL CAETANO-RO-SILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00483-2003-095-09-00-1-ACÓRDÃO:27599-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JANETE ZENI
Recorrido(s) : HOTEL CARIMA LTDA
ADVOGADO(S) : ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA e das contra-razões e, No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a ré a pagar diferenças de verbas rescisórias, decorrentes da utilização do correto piso salarial na data da dispensa da autora, ou seja, R\$283,00 e b) deferir o pagamento de horas extras e reflexos. Custas acrescidas, pelo réu, sobre o valor fixado à condenação de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00.

TRT-PR-00483-2003-071-09-00-1-ACÓRDÃO:28312-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : VALDIR MORAES
Recorrido(s) : CLAUDIR ANTONIO HESSEL-TERRA MATE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA-LOURIVAL CAETANO-ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES-SIMONE MONTEIRO FLEIG
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões dos Reclamados. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-00483-2003-669-09-00-4-ACÓRDÃO:28204-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
EMBARGADO V. Acordão n. 21594-2004
EMBARGANTE USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : VANDERLEI DONIZETI SUAVE
ADVOGADO(S) : MARCIA REGINA DA SILVA-MOZART GARCIA OLIVEIRA-PAULO ROBERTO BONAFINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00484-2003-669-09-00-9-ACÓRDÃO:28202-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
EMBARGADO V. Acordão n. 21586-2004
EMBARGANTE USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : DARIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCIA REGINA DA SILVA-MOZART GARCIA OLIVEIRA-PAULO ROBERTO BONAFINI-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00491-2003-071-09-00-8-ACÓRDÃO:27680-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : EDSON BORGES ROCHA
Recorrido(s) : DINAMICA RECURSOS HUMANOS LTDA-PALAGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS SILVA KHUN-ANTONIO CARLOS SILVA KUHN-DANIELLE DE CASSIA MEASSI-LUIZ AUGUSTO BROETTO-MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS-SIDONIA SAVI MORO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archemedes Castro Cam-

pos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: 1) diferenças salariais, com reflexos; 2) uma multa convencional; 3) determinar a adoção dos percentuais de adicional de horas extras mais favoráveis ao empregado dentre os previstos em convenções coletivas requeridas na exordial e os adotados pela empresa; 4) pagamento como horas extras, do tempo do intervalo entrejornadas, com reflexos; 5) determinar que os decontos fiscais sejam realizados em uma única oportunidade; 6) determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários, haja vista que quanto às demais parcelas, observar-se-á a época de sua quitação (exigibilidade).Custas, pela Reclamada, acrescidas no importe de R\$ 60,00, sobre o valor de R\$ 3.000,00.

TRT-PR-00492-2003-671-09-00-1-ACÓRDÃO:27021-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR
Relator : CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOSE AIRTON ANTUNES SANTIUCA
Recorrido(s) : WILSON BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO(S) : GILMAR KUHN-SILVIO CESAR DE MEDEIROS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer o labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenando o Réu ao pagamento de horas trabalhadas além da sexta diária e 36ª semanal, de forma não cumulativa, divisor 180, com reflexos em DSR e com estes em férias mais o terço constitucional, 13º salário e FGTS (11,2%), demais parâmetros já estabelecidos em sentença. Custas alteradas para R\$100,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$5.000,00.

TRT-PR-00493-2003-017-09-00-1-ACÓRDÃO:28509-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS CARVALHO
Recorrido(s) : RODOVIARIO AFONSO LTDA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA-PEDRO DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Mazurkevic (Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas, por ora, inalteradas.

TRT-PR-00493-2003-094-09-00-0-ACÓRDÃO:26954-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTRO-RUDI KAEFER-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DALTRO MARCELO MARONEZI-SEBASTIAO ANTUNES FURTADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para determinar que a devolução dos descontos de associação tenha como data limítrofe 18 de janeiro de 2001 e que o índice da correção monetária, quanto aos salários, seja o do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESLVO DO AUTOR para determinar sua reintegração no emprego, com o pagamento de salários vencidos e demais vantagens da categoria, desde a data da resilição até a efetiva reintegração no emprego, que se dará após o trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da integração das verbas salariais deferidas, objeto da presente ação. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00494-2003-657-09-00-4-ACÓRDÃO:27042-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : JUAREZ PEDRO PITOL
Recorrido(s) : AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO-VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos. Custas invertidas, pela reclamada.

TRT-PR-00494-2003-094-09-00-5-ACÓRDÃO:26949-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A e outro-GILDO MARQUES MORENO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DALTRO MARCELO MARONEZI-SEBASTIAO ANTUNES FURTADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para determinar que o índice da correção monetária, quanto aos salários, seja o do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESLVO DO AUTOR, para determinar: a) REINTEGRAÇÃO no emprego do autor, com o pagamento de salários vencidos e demais vantagens da categoria, desde a data da resilição até a efetiva reintegração no emprego, que se dará após o trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da integração das verbas

salariais deferidas, objeto da presente ação; b) deferir os reajustes previstos nas CCTs. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00496-2003-669-09-00-3-ACÓRDÃO:27870-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA
Recorrido(s) : EDNA RUFINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTONIO RENATO BREDIA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-LAURIANE LOURENCO LEAL-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões, repelindo a preliminar de não admissibilidade recursal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO para, nos termos da fundamentação: I – alterar o marco prescricional para 10.07.1998; II – determinar sejam realizados os descontos previdenciários mês a mês e os fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis; III – limitar a 15% o percentual referente aos honorários assistenciais; IV – determinar que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subsequentes aos trabalhadores. Custas reduzidas, pelas rés, sobre a quantia provisoriamente arbitrada em R\$ 2.300,00, no importe de R\$ 46,00. **EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO DE ETAPAS DO PROCESSO PRODUTIVO – IRREGULARIDADE – ATIVIDADE-FIM x ATIVIDADE-MEIO. Quando se verifica a terceirização de etapas do processo produtivo concernente à atividade-fim empresarial, depreende-se a irregularidade no procedimento de delegação da prestação de serviços circunscritos ao objeto social da empresa tomadora, haja vista não se tratarem de tarefas outras, destituídas de qualquer ligação com a finalidade do empreendimento, tais como: serviço de limpeza, de alimentação de empregados, vigilância, etc. Por conseguinte, em sendo irregular a terceirização, não albergada pelo Enunciado 331 do C. TST, é atendida a responsabilidade solidária dos envolvidos, porque participe no ato ilícito, consoante disposto no art. 159 e 1518 do Código Civil de 1916. Presente, pois, a base legal para a condenação, não se podendo falar, por outro lado, em vulneração ao disposto no artigo 5.º, inc. II, da Constituição Federal.

TRT-PR-00500-2003-069-09-00-4-ACÓRDÃO:27955-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EDSON AGLIARDI-Recurso Adesivo-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : OS MESMOS MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANO SILVEIRA ABAGGE-PETRA HAERTEL-RONALDO LUIZ BARBOZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO APRESENTADO PELO AUTOR (fls. 247-253) considerando-se a preclusão consumativa. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ para, na forma da fundamentação, determinar sejam considerados os poucos minutos que antecederam ou sucederam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia (OJ 23 da SBDI-1 do C.TST). Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR, para, na forma da fundamentação, acrescer à condenação: a) indenização da sanção do art. 467 da CLT, correspondente a cinquenta por cento (50%) das parcelas rescisórias, montante devido a partir da data da realização da audiência inaugural (15.05.2003); b) honorários assistenciais, no montante de 15% da condenação, que serão revertidos ao Sindicato individualizado à fl. 11. Custas no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor acrescido e atualizado da condenação, no total de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-00502-2003-093-09-40-1-ACÓRDÃO:27610-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : CLARICE YUMIKO SUZUKI & CIA LTDA
Agravado(s) : JEFERSON LUCIO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ANDREA BERNABEL FURLAN-SAMIR THOME FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, por má formação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00503-2003-669-09-00-7-ACÓRDÃO:27204-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA
Recorrido(s) : WALDENICE LOPES
ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDIA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, por deserto, ante a insuficiência do depósito recursal. Custas inalteradas.

TRT-PR-00507-2003-669-09-00-5-ACÓRDÃO:27068-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE

MOVEIS BANROM LTDA

Recorrido(s) : GISELE DUARTE
ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDIA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DAS RÉS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos previdenciários e fiscais, os quais incidirão na forma da OJ 228 da SDI-1-TST; b) restringir os honorários assistenciais ao percentual de 15% sobre o valor da condenação; e c) determinar que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas inalteradas. **EMENTA:** ENQUADRAMENTO-DIFERENÇAS SALARIAIS-PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL-OFENSA NÃO CARACTERIZADA-Decisão que reconhece a parte autora como pertencente a uma determinada categoria, condenando o empregador, em decorrência, em diferenças salariais, não implica em qualquer obstáculo à ao princípio da liberdade sindical, à plena de liberdade de associação para fins lícitos, nem se equipara a ato que importe em compelir o trabalhador a associar-se ou a permanecer associado em sindicato diverso daquele que deseje. Ofensa aos artigos 5º, incisos XVII e XX e 8º, da Constituição Federal não caracterizada.

TRT-PR-00507-2003-660-09-00-8-ACÓRDÃO:27179-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : JOSE EDISON LOPES XAVIER-Recurso Adesivo-ANISKIEVICZ & CIA LTDA-EPP
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FABIO COSTA DE MIRANDA-GISLAINE DO ROCIO ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) fixar o salário do reclamante, no segundo contrato, em R\$ 220,00; b) excluir a aplicação da multa de 40% do FGTS nas horas extras pagas em razão da não concessão dos intervalos intrajornada no primeiro contrato de trabalho; por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento da multa capitulada no o8º do art. 477 da CLT, em relação ao segundo contrato de trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-00508-2003-669-09-00-0-ACÓRDÃO:27072-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA
Recorrido(s) : ADRIANA APARECIDA HUSS SILVA
ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDIA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DAS RÉS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos previdenciários e fiscais, os quais incidirão na forma da OJ 228 da SDI-1-TST; b) restringir os honorários assistenciais ao percentual de 15% sobre o valor da condenação; e c) determinar que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas inalteradas. **EMENTA:** ENQUADRAMENTO-DIFERENÇAS SALARIAIS-PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL-OFENSA NÃO CARACTERIZADA-Decisão que reconhece a parte autora como pertencente a uma determinada categoria, condenando o empregador, em decorrência, em diferenças salariais, não implica em qualquer obstáculo à ao princípio da liberdade sindical, à plena de liberdade de associação para fins lícitos, nem se equipara a ato que importe em compelir o trabalhador a associar-se ou a permanecer associado em sindicato diverso daquele que deseje. Ofensa aos artigos 5º, incisos XVII e XX e 8º, da Constituição Federal não caracterizada.

TRT-PR-00509-2003-669-09-00-4-ACÓRDÃO:27407-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA
Recorrido(s) : INES APARECIDA COLLI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDIA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO PARA CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS e das contra-razões, bem como dos documentos de fls. 299-302, eis que mero subsídio jurisprudencial, mas não conhecer do documento de fls. 297-298. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 10.07.1998; b) fixar parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais; c) limitar o valor dos honorários assistenciais a 15% sobre a condenação; d) fixar parâmetros para a correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-00510-2003-669-09-00-9-ACÓRDÃO:27077-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA
Recorrido(s) : CELIA REGINA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDIA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DAS RÉS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos previdenciários e fiscais, os quais incidirão na forma da OJ 228 da SDI-1-TST; b) restringir os honorários assistenciais ao percentual de 15% sobre o valor da condenação; e c) determinar que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas inalteradas. **EMENTA:** ENQUADRAMENTO SINDICAL-FILIAÇÃO A SINDICATO DIVERSO DAQUELE FIRMOU CONVENCÇÕES COLETIVAS TRAZIDAS AOS AUTOS-O enquadramento sindical não se dá segundo a vontade do empregador em aplicar uma ou outra convenção coletiva, nem pela condição fática de estar o empregado associado a um ou outro sindicato. À luz dos artigos 511 e 570, da CLT, é a atividade preponderante do empregador o que define o enquadramento. E este último dispositivo, contrariamente ao alegado pela parte ré, restou recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme já decidiu o E. STF (RMS 21305).

TRT-PR-00512-2003-654-09-00-9-ACÓRDÃO:27994-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JONOEL GOMES SAMPAIO
Recorrido(s) : MMJF MERCEARIA LTDA
ADVOGADO(S) : RICARDO ALBERTO ESCHER-RUBENS CESAR SFENDRYCH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) o pagamento das horas laboradas nos domingos, no período de 13-12-98 a setembro-2000 , com o adicional de 100%; b) o pagamento de duas cotas das parcelas do salário-família, relativamente a todo o contrato de trabalho, por tratar-se de verba de caráter previdenciário (artigo 70 da Lei 8.213-91). Custas acrescidas, no importe de R\$ 50,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 2.500,00.

TRT-PR-00512-2003-669-09-00-8-ACÓRDÃO:27872-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA
Recorrido(s) : BENEDITA APARECIDA PESSOA
ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões, repelindo a preliminar de não admissibilidade recursal. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO para, nos termos da fundamentação: I – alterar o marco prescricional para 10.07.1998; II – determinar sejam realizados os descontos previdenciários mês a mês e os fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis; III – limitar a 15% o percentual referente aos honorários assistenciais; IV – determinar que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subsequentes aos trabalhadores. Custas reduzidas, pelas rés, sobre a quantia provisoriamente arbitrada em R\$ 1.400,00, no importe de R\$ 28,00 **EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO DE ETAPAS DO PROCESSO PRODUTIVO – IRREGULARIDADE – ATIVIDADE-FIM x ATIVIDADE-MEIO. Quando se verifica a terceirização de etapas do processo produtivo concernente à atividade-fim empresarial, depreende-se a irregularidade no procedimento de delegação da prestação de serviços circunscritos ao objeto social da empresa tomadora, haja vista não se tratarem de tarefas outras, destituídas de qualquer ligação com a finalidade do empreendimento, tais como: serviço de limpeza, de alimentação de empregados, vigilância, etc. Por conseguinte, em sendo irregular a terceirização, não albergada pelo Enunciado 331 do C. TST, é atendida a responsabilidade solidária dos envolvidos, porque participe no ato ilícito, consoante disposto no art. 159 e 1518 do Código Civil de 1916. Presente, pois, a base legal para a condenação, não se podendo falar, por outro lado, em vulneração ao disposto no artigo 5.º, inc. II, da Constituição Federal.

TRT-PR-00513-2003-072-09-00-6-ACÓRDÃO:27995-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-LUIZ ROBERTO KUENZER BOND
ADVOGADO(S) : IDAMARA PELEGRINI PASQUALOTTO-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-LAERCIO ANTONIO VICARI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA 2ª RÉ – SANEPAR; no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que o desconto fiscal seja efetuado de uma só vez, sobre o total da condenação, levando em conta os juros de mora. Custas inalteradas.

TRT-PR-00515-2003-654-09-00-2-ACÓRDÃO:27205-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JOSE ALEXSON RODRIGUES
Recorrido(s) : DALMORA & CIA LTDA-CONDOR SUPER CENTER LTDA

ADVOGADO(S) : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-JEAN CARLO DE ALMEIDA-TOMAZ DA CONCEICAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecendo a sucessão, determinar a reinclusão da reclamada CONDOR SUPER CENTER LTDA., condenando-a a responder exclusivamente pelo crédito trabalhista decorrente desta reclamatória. Custas inalteradas.

TRT-PR-00517-2003-665-09-00-5-ACÓRDÃO:28428-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : CONSTRUTORA DERBLI LTDA
ADVOGADO(S) : MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA-PLINIO ROBERTO FILIUS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamento. Custas, pelo recorrente, isentas (art. 790-A, inc. I, da CLT). **EMENTA:** Contribuições previdenciárias. Acordo entabulado antes da sentença. Não comprovada atitude das partes em seu furar à incidência da contribuição previdenciária. Em se tratando de ajuste firmado antes da sentença, e observando-se que o acordo refere-se a pedidos declinados no elenco da prefacial, impossível não se admitir validade à especificação, especialmente quando a entidade autárquica não logra êxito em demonstrar qualquer indício de fraude. Quando o juiz ainda não exerceu a atividade substitutiva da vontade das partes, ou seja, quando ainda não formulou a vontade do Estado, estas têm garantido o direito de se conciliarem mediante concessões recíprocas, com vistas ao fim do conflito de interesses, inexistindo qualquer óbice a acordo que verse sobre um ou alguns dos pleitos formulados no exórdio. O empregado, ao optar, livremente, pela avença, abdica implicitamente da prestação jurisdicional meritória. Recurso ordinário do INSS, através do qual se pretendia a incidência de contribuições sociais sobre a totalidade do acordo, rejeitado.

TRT-PR-00517-2003-664-09-00-9-ACÓRDÃO:27507-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acórdão n. 23229-2004
EMBARGANTE FLAVIO JUNIOR SALES
Recorrente(s) : FARMACIA SANTA BRANCA LTDA
Recorrido(s) : FLAVIO JUNIOR SALES
ADVOGADO(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-MARCELO ADRIANO CAMPANER-RENATA M SEVERO FRANHCINI-ROBERTO DE MELLO SEVERO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00519-2003-655-09-00-7-ACÓRDÃO:28400-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : L ALMEIDA-ME
Recorrido(s) : CLEUZA DE AZEVEDO BRUNO
ADVOGADO(S) : ENIMAR PIZZATTO-GERALDO EMANUEL PRIZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) fixar o término da jornada no domingo às 17h; b) reconhecer folga às segundas-feiras; c) excluir os honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00522-2003-669-09-00-3-ACÓRDÃO:28177-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : APARECIDA ROSMALY DEFENDI-MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN-MARIO ROCHA FILHO-SANDRO AUGUSTO BONACIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DE AMBAS AS PARTES e das contra-razões, mas NÃO CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor) e com ressalvas do Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, quanto à fundamentação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir os reflexos do FGTS sobre os salários deferidos; b) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços em relação aos salários; c) autorizar a efetivação dos descontos previdenciários da cota parte da reclamante sobre o crédito objeto de condenação e d) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE.

TRT-PR-00522-2003-071-09-00-0-ACÓRDÃO:27468-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
EMBARGADO V. Acórdão n. 23228-2004
EMBARGANTE SUPRIDATA INFORMATICA LTDA
Recorrente(s) : SUPRIDATA INFORMATICA LTDA
Recorrido(s) : CLEBER ALBERTO THOMANN
ADVOGADO(S) : LETICIA DANIELE SIMM-MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS-SIDONIA SAVI MORO-VER-

GINIA BERNARDO JORGE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00532-2003-669-09-00-9-ACÓRDÃO:28363-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA

Recorrido(s) : MARIA ODETE FLORIO DA SILVA ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS e das respectivas contra-razões, mas não conhecer dos documentos de fls. 321-322, por extemporâneos, nos termos do Enunciado nº 08, do C. TST. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) fixar a prescrição para as parcelas exigíveis anteriormente a 05 de agosto de 1998, b) para autorizar a retenção dos descontos previdenciários, c) restringir os honorários advocatícios ao percentual de 15% sobre o valor da condenação, d) determinar que, em relação aos salários, sejam observados os índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-00536-2003-669-09-00-7-ACÓRDÃO:27860-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA

Recorrido(s) : CLEUSA MARIA BURGUESAN

ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa e passiva “ad causam” e chamamento ao processo ou denunciação à lide e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 5.8.98; b) determinar que os descontos previdenciários e de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito da reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social; c) restringir o pagamento de honorários advocatícios ao percentual de 15%; d) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários.

TRT-PR-00542-2003-653-09-00-9-ACÓRDÃO:28179-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Recorrido(s) : CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ELIZABETH RUIZ-ITACIR JOAQUIM DA SILVA

DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DETERMINAR a retificação da autuação para constar como recorrido somente o reclamante, assim como excluir a remessa ex officio. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, para o fim de absolvê-lo da condenação, determinando por consequência, sua exclusão do pólo passivo, tudo nos termos da fundamentação. Custas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.500,00, pelo primeiro reclamado.

TRT-PR-00543-2003-659-09-00-1-ACÓRDÃO:27279-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s) : CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA

Recorrido(s) : PABLO ALVES DE MELO ADVOGADO(S) : GILBERTO GARCIA REDONDO-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-LUIZ GUSTAVO CORREASAUULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente; b) rejeitar a pretensão do autor deduzida contra a CGG do Brasil Participações Ltda; c) excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos; d) condicionar a condenação ao pagamento da indenização do seguro-desemprego ao não fornecimento das guias correspondentes. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00550-2003-094-09-00-1-ACÓRDÃO:28324-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Recorrente(s) : GILVANA FATIMA BASSO DE SOUZA

Recorrido(s) : SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO

ADVOGADO(S) : LEA SILVIA TOLEDO SILVA PISSAIA-RAFAEL CORREA DE MELLO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu ao pagamento de verbas rescisórias: multa do art. 477, o 8º, aviso prévio indenizado, 13º salário e férias proporcionais com o terço legal e multa do FGTS (11,2%). Custas inalteradas.

TRT-PR-00555-2003-026-09-00-6-ACÓRDÃO:27020-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR

Relator : CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s) : LAURO VILESKI

Recorrido(s) : PEDRO MARINHO DE MOURA

ADVOGADO(S) : FABIO AMARAL NOGUEIRA-FAUZI BAKRI-MURILO MOISES BENASSI

DECISÃO: por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Revisora, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00557-2003-513-09-00-0-ACÓRDÃO:27406-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : DIXIE TOGA S-A-RENATO ALVES DE OLIVEIRA-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : RENATO TAVARES YABE-VALERIA ZULMIRA CINESI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal e adesivo, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação o pagamento da indenização relativa ao acidente de trabalho, assim como as demais verbas consequentes; e b) determinar a observância das Convenções Coletivas de Trabalho relativamente aos minutos residuais. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para: a) determinar a observância do disposto no artigo 73, o 5º da CLT na apuração das horas laboradas em prorrogação ao horário noturno; b) conceder-lhe o benefício da assistência judiciária gratuita; e c) determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais consoante os critérios fixados, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00559-2003-654-09-00-2-ACÓRDÃO:28369-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A

Recorrido(s) : AILTON PAWLOWICZ

ADVOGADO(S) : MARCO AURELIO GUIMARAES-PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que, quando da apuração das horas extras, seja observada a OJ 23 da SDI-I do C. TST e artigo 58, o 1º da CLT. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00564-2003-513-09-00-1-ACÓRDÃO:28090-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE LONDRINA

Recorrido(s) : JEFFERSON APARECIDO ANTUNES

ADVOGADO(S) : ELLEN PATRICIA CHINI-PAULO NOBUO TSUCHIYA-RAFAEL GUSTAVO DO NASCIMENTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado. Por igual votação, NÃO CONHECER da remessa ex officio, por incabível. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário para, nos termos da fundamentação: reduzir a condenação ao pagamento das horas extras devidas, de forma simples (sem adicional), autorizar a compensação do valor recebido a título de PDI tão-somente em relação ao valor do FGTS devido, apurando-se a atualização monetária com base nos índices fixados para o mês subsequente ao trabalhado, quanto aos salários. Custas isentas.

TRT-PR-00565-2003-657-09-00-9-ACÓRDÃO:27945-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s) : MARCOS ADRIANO BIGASKI

Recorrido(s) : TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) : EDUARDO BIAACCHI GOMES-GUILHERME LUIZ SANDRI-MEIRE APARECIDA MACHADO DE REZENDE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar a confissão ficta da Reclamada; b) acrescer à condenação o pagamento de horas de sobreaviso, com reflexos e incidência do FGTS; c) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da violação ao intervalo intrajornada. Custas complementares, pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00.

TRT-PR-00567-2003-091-09-00-0-ACÓRDÃO:27114-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s) : LEONI ZAGO-EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA-ANTONIO DE JESUS FILHO-LEONARDO CASAGRANDE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por inexistente. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski (Relator), NEGAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO

RIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00569-2003-023-09-00-0-ACÓRDÃO:27229-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR

Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA

Recorrente(s) : NILSON MARINO FEUSER

Recorrido(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A

ADVOGADO(S) : ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-MARCELO WANDERLEY GUIMARAES-VALDEMAR WAGNER JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00570-2003-094-09-00-2-ACÓRDÃO:27459-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

EMBARGADO V. Acórdão n. 22042-2004

EMBARGANTE CARMELITA PICKLER CABRAL

Agravante(s) : CARMELITA PICKLER CABRAL

Agravado(s) : CLAIR MARIA MALDANER DE SOUZA

ADVOGADO(S) : ARNI DEONILDO HALL-LILIANE GRUHN PAGANI-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do v. acórdão embargado.

TRT-PR-00573-2003-023-09-00-9-ACÓRDÃO:27202-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : ROSALINA BARBOSA MONTEIRO

Recorrido(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A

ADVOGADO(S) : ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-MARCELO WANDERLEY GUIMARAES-VALDEMAR WAGNER JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00578-2003-069-09-00-9-ACÓRDÃO:27664-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : HELEN CHEREDRA PACHENKI-BANCO BRADESCO S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ADRIANA DOLIWA DIAS-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-RODRIGO THOMAZINHO COMAR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E DO RECLAMADO e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00579-2003-089-09-00-8-ACÓRDÃO:28345-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s) : APARECIDO AUGUSTO MAMEDE

Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE APUCARANA-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA

ADVOGADO(S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-JEFFERSON POLICARPO DA SILVA-LOURIVAL LINO DE SOUZA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas, mas NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator) e com ressalvas do Exmo. Juiz Lauremi Camaroski (Revisor), quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação: a) declarar a primeira Reclamada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação; b) determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre a remuneração do reclamante; c) elastecer a condenação atinente às cotas de salário-família, em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva incorporação do benefício em folha de pagamento, nos termos da Lei 8.213-91.

TRT-PR-00580-2003-094-09-00-8-ACÓRDÃO:27479-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

EMBARGADO V. Acórdão n. 22578-2004

EMBARGANTE ADEMARIO ALVES DE OLIVEIRA

Recorrente(s) : ADEMARIO ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CAPANEMA COAGRO

ADVOGADO(S) : ARNI DEONILDO HALL-LILIANE GRUHN PAGANI-MARIANA PAULA MUNOZ ARRUDA-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00585-2003-653-09-00-4-ACÓRDÃO:28185-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR

Relator : ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : ARAMOVEIS INDUSTRIAS RÉUNIDAS DE

MOVEIS E ESTOFADOS LTDA-JOSE BATISTA-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-RI-CARDO CREMONEZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação as horas extras e reflexos dos meses de janeiro e fevereiro; b) limitar os juros de mora a 1% ao mês, nos termos dos artigos 883 da CLT e 39 da Lei nº 8.177-91; c) excluir da condenação a indenização suplementar para recomposição de crédito e d) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Já em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente e para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final, observado, em relação aos descontos previdenciários, o limite máximo do salário de contribuição, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para declarar que o horário de entrada no período restante aos dez dias entre março a setembro de 1998 era às 7h, tudo nos termos da fundamentação. Sem alteração de custas, por ora. **EMENTA:** JUIZOS DE MORA – INAPLICABILIDADE DE LEGISLAÇÃO CIVIL EM FACE DA EXISTÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA NO DIREITO DO TRABALHO- Os juros legais, nessa Justiça Especializada, obedecem à norma própria (art. 883 da CLT c-c o art. 39, o 1º, da Lei 8.177-91), não cabendo, assim, a aplicação subsidiária do Código Civil. Recurso da reclamada a que se dá provimento.

TRT-PR-00587-2003-654-09-00-0-ACÓRDÃO:27190-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORALTD- GILMAR BRITO DA SILVA-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ALI MUSTAFA ATYEH-JEFFERSON AUGUSTO KRAINER-OLIMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, porque não preenchido os requisitos do art. 830 da CLT, no que diz respeito a DARF de recolhimento de custas, em consequência, não conhecimento do recurso adesivo interposto pelo autor, por força do artigo 500, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária, bem como das contra-razões da partes. Custas inalteradas.

TRT-PR-00588-2003-669-09-00-3-ACÓRDÃO:27069-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA

Recorrido(s) : SANDRA MARTINS

ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DAS RÉS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer como prescritas as verbas exigíveis anteriores a 20-08-1998; b) autorizar os descontos previdenciários e fiscais, os quais incidirão na forma da OJ 228 da SDI-1-TST; c) restringir

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação..

TRT-PR-00593-2003-662-09-00-1-ACÓRDÃO:27290-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA-VAMOR VIEIRA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-REGINA MARIA BASSI CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I, do TST, e do o 1º do art. 58, da CLT, acrescentado pela Lei 10.243, de 19.06.2001, na apuração das horas extras. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que o abatimento das parcelas pagas seja realizado pelo critério mensal. Custas inalteradas.

TRT-PR-00600-2003-661-09-00-9-ACÓRDÃO:28313-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrido(s) : ROGERIO COSTA LOPES
ADVOGADO(S) : CLAUDENIR LUIZ PEROCO-MARCIA VIANNA-NEWTON DORNELES SARATT
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares de ilegitimidade passiva e denunciação à lide. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para excluir da condenação o reembolso de combustível e excluir da condenação o reembolso de despesas de viagem. Custas inalteradas.

TRT-PR-00602-2003-669-09-00-9-ACÓRDÃO:27312-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA
Recorrido(s) : ROSEMEIRE WESOLOWSKI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI-ANTONIO RENATO BREDA-ITACIR JOAQUIM DA SILVA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DAS RÉS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos previdenciários e fiscais, os quais incidirão na forma da OJ 228 da SDI-1-TST; b) restringir os honorários assistenciais ao percentual de 15% sobre o valor da condenação; e c) determinar que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-00612-2003-020-09-00-9-ACÓRDÃO:27938-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : PAULO BEZERRA DO MONTE
Recorrido(s) : ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S-C LTDA
ADVOGADO(S) : ADRIANA APARECIDA ROCHA-ARLINDO MOREIRA BARBOSA-CLAUDIANA APARECIDA CORADINI-LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-MARCELO ADRIANO CAMPANER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir diferenças de verbas rescisórias pagas no termo de fl. 80; b) condenar a Reclamada ao pagamento de uma multa convencional; c) excluir a condenação por litigância de má-fé; d) deferir os benefícios da justiça gratuita ao Autor, bem como a restituição do valor recolhido a título de custas processuais. Custas invertidas, pela Reclamada, de R\$6,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$300,00, dispensadas.

TRT-PR-00618-2003-669-09-00-1-ACÓRDÃO:27040-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : JOSE CARLOS TRINETTA
Recorrido(s) : PEDRO COLUSSI
ADVOGADO(S) : LUIZ DE OLIVEIRA NETTO-MARCELO DIAS DEDUBIANI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00619-2003-019-09-00-0-ACÓRDÃO:27335-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Recorrido(s) : ELPIDIO PAULINO FILHO
ADVOGADO(S) : JOAO CARLOS PERES-MOZART GARCIA OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado, mas não das contra-razões apresen-

tadas pelo reclamante, por intempestivas e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar o pagamento somente do adicional, também quanto às horas extras prestadas no período em que o autor fazia jus ao adicional de insalubridade; b) restringir a condenação em diferenças de férias e 13ºs salários, observando-se, quando às férias, a média remuneratória dos 12 meses anteriores e, quando aos 13ºs salários, a média da remuneração recebida durante o ano respectivo; c) definir critérios para os descontos fiscais e autorizar a sua retenção pelo empregador, mediante comprovação do recolhimento nos autos, nos termos do art. 46 da Lei 8.541-92; d) estabelecer que a atualização monetária seja procedida com base nos índices fixados para o mês subsequente ao trabalhado, quanto aos salários. Custas inalteradas.

TRT-PR-00623-2003-014-09-00-7-ACÓRDÃO:27206-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : LUCINEIA CUBIS
Recorrido(s) : FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO(S) : IDERALDO JOSE APPI-MARCELO TREVISAN-SERGIO LUIZ FERNANDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de cerceamento de defesa argüida pela Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00623-2003-026-09-00-7-ACÓRDÃO:28492-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : SUPERMERCADOS SUPERPAO LTDA
Recorrido(s) : ADALBERTO DE CASTILHO
ADVOGADO(S) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO-FABIO AMARAL NOGUEIRA-ROBERTA SEDOR MILLIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) fixar nova jornada de trabalho, em relação aos sábados e b) afastar a condenação ao pagamento de multa convencional. Custas inalteradas.

TRT-PR-00623-2003-072-09-00-8-ACÓRDÃO:27665-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : ANTENOR DE FREITAS
Recorrido(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA-BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO-ANGELO PILATTI NETO-CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00625-2003-091-09-00-5-ACÓRDÃO:28511-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : CARLOS JOAQUIM RIBEIRO LIMA-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARLOS HENRIQUE SANTILI-LUIS SAVI-ROSELI HYEDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES, das contra-razões da ré, bem como dos documentos de fls. 134-150, porque referem-se apenas à CÓPIA da inicial e à intimação que a encaminhou. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. Custas inalteradas.

TRT-PR-00630-2003-089-09-00-1-ACÓRDÃO:27652-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : JOAO SILVERIO
Recorrido(s) : ESPOLIO DE JOSE PELLEGRINI
ADVOGADO(S) : CARINA DO CARMO CASTILHO-CIRINEU DIAS-JOSE TEODORO ALVES-VALDIR JUDAI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00649-2003-068-09-00-7-ACÓRDÃO:28344-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE TUPASSI
Recorrido(s) : ATAÍDES ARAUJO-ANTONIO DOS SANTOS CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO(S) : CARMEN LUCIA BEFFA CALLASSINI-JAIME ALBERTO STOCKMANN-MARTINS GIMENEZ BALERO-ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, mas NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, restringir o segundo contrato de trabalho ao interregno de 10.01.03 a 05.02.03. Custas inalteradas.

TRT-PR-00651-2003-068-09-00-6-ACÓRDÃO:28126-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE TUPASSI
Recorrido(s) : ANTONIO DOS SANTOS CONSTRUÇOES LTDA-JOAQUIM MORAIS
ADVOGADO(S) : CARMEN LUCIA BEFFA CALLASSINI-MARTINS GIMENEZ BALERO-ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do fundamentado. Custas, para o recorrente, isentas (art. 790-A, inc. I, da CLT). **EMENTA:** Remessa de ofício. Limite da condenação. Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a condenação imposta a ente público inferior a sessenta salários mínimos, que correspondem, atualmente, a R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Este montante não será alcançado em se tratando de condenação restrita ao depósito do FGTS (8%) sobre a remuneração da autora, a qual correspondia, no período alcançado, a pouco menos de um salário mínimo, e honorários assistenciais (15%). Inteligência do art. 475, o 2º, do CPC e Súmula nº 303-C. TST.

TRT-PR-00653-2003-026-09-00-3-ACÓRDÃO:26981-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S-A
Recorrido(s) : ESPOLIO DE GERALDO POLAK
ADVOGADO(S) : ALICE FERNANDES APARICIO DE DOMENICO-FABIO AMARAL NOGUEIRA-FAUZI BAKRI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade processual e carência de ação e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, restringir a multa prevista na cláusula 11, "a", da CCT 2002-2003, a um dia de salário do autor por dia de atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo os demais parâmetros. Custas inalteradas.

TRT-PR-00655-2003-657-09-00-0-ACÓRDÃO:27249-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : DENILSON PRODOSCIMO-CUNICO & KROIN LTDA e outros(02)-AGOSTINHO JOSE UNIZYCKI
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA-NELSON BELTZAC JUNIOR
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, deferir horas extras a partir da 8ª diária e da 44ª semanal, de forma não cumulativa, do início do período imprescrito até 31.03.2000. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: 1) determinar que a condenação em férias e 13º salário limite-se ao período imprescrito; 2) fixar o salário in natura, consistente no fornecimento de habitação, em 25% do salário base do autor. Custas inalteradas, tendo em vista os acréscimos e decréscimos da condenação. **EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO _ INVALIDADE-Para o período anterior a 01.04.2000, os reclamados não juntaram qualquer documento que comprovasse a celebração de um acordo de compensação de jornada. Conforme entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 223 da SDI-I do TST, é inválido o acordo individual de compensação de jornada tácito. Portanto, até 31.03.2000, não existia acordo de compensação de jornada válido, o que enseja o pagamento de horas extras, também a partir da 8ª diária, de forma não cumulativa àquelas excedentes da 44ª semanal (já deferidas pela sentença).

TRT-PR-00663-2003-091-09-00-8-ACÓRDÃO:27011-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : ESPOLIO DE JOAQUIM DE CAMPOS
Recorrido(s) : FAZENDA MUQUILAO
ADVOGADO(S) : LECIR MARIA SCALASSARA-SERGIO AUGUSTO GOMEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Trabalhador rural. Vínculo de emprego. Configurado tacitamente contrato de parceria agrícola e ausente prova suficiente, robusta, e apta, a demonstrar a existência dos requisitos da não eventualidade, onerosidade e subordinação, fica afastada a pretensão ao reconhecimento do vínculo de emprego.

TRT-PR-00664-2003-023-09-00-4-ACÓRDÃO:27940-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-AMERICNO PEREIRA ROCHA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-SILVIO LUIZ JANUARIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ar-

chimedés Castro Campos Júnior (Relator) e com ressalvas do Exmo. Juiz Lauremi Camaroski (Revisor), quanto à fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar a ré a reintegrar o autor no emprego, nas mesmas condições anteriores ao seu desligamento e consecutários; b) determinar que na apuração das horas extras seja observado o divisor 200; c) deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita e os honorários advocatícios assistenciais no equivalente a 15% do valor da condenação.

TRT-PR-00673-2003-026-09-00-4-ACÓRDÃO:28296-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : LUCIA REGINA FALK ANTONIO
ADVOGADO(S) : ARNALDO BITTENCOURT-NAIM NASIHGIL FILHO-VALDIR GEHLEN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, bem assim das contra-razões; No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00676-2003-023-09-00-9-ACÓRDÃO:27316-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSE DA COSTA PINTO
Recorrido(s) : EDITORA MAIOR LTDA-ME-ZELI NIEHUES
ADVOGADO(S) : FABIO ALEX SGOBERO-IVA DUARTE AUGUSTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso do reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00683-2003-093-09-00-1-ACÓRDÃO:27012-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA-SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI-FABIANA DE SOUZA PINTO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARLA FERREIRA AVERSANI-CARLOS ROBERTO FERREIRA-MONICA RIBEIRO BONESI
DECISÃO: por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de deserção do recurso ordinário argüida em contra-razões pela reclamante, nos termos da Súmula nº 86-TST, e CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Luiz Eduardo Gunther, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação: a.1) R\$140,00 correspondente ao vale compra; a.2) honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação; b) afastar a determinação do cômputo das horas extras compensadas e ampliar a condenação de horas integrais, nos termos do fundamentado Custas inalteradas. **EMENTA:** Massa falida. Custas. Depósito recursal. Não possuindo imediata disponibilidade financeira, está a massa falida isenta do pagamento de custas e de depósito recursal (Súmula nº 86 do C.TST).

TRT-PR-00684-2003-091-09-00-3-ACÓRDÃO:27903-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ROGERIO JOSE DE LIMA-COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : ANTONIO DE JESUS FILHO-MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-SANDRA REGINA RODRIGUES-TATIANA RICHETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RE. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para determinar a integração na remuneração dos valores pagos diretamente na conta corrente do autor, com reflexos definidos, seguindo-se os parâmetros fixados; pagamento das horas de sobreaviso, a serem apuradas conforme registros; reflexos em repouso semanal remunerado e com estes em férias, 13º salário e verbas rescisórias; incidirá o FGTS. Tudo conforme consta da fundamentação. Custas acrescidas, pelo valor ora arbitrado à condenação de R\$2.000,00, no importe de R\$40,00.

TRT-PR-00685-2003-091-09-00-8-ACÓRDÃO:27225-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO ELIAS DE SOUZA
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S) : MAURO DALARME-WALTER DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, bem como das contra-razões, pois regularmente apresentados e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00689-2003-093-09-00-9-ACÓRDÃO:27106-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA-SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI-PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARLA FERREIRA AVERSANI-CARLOS ROBERTO FERREIRA-MONICA RIBEIRO BONESI
DECISÃO: por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de deserção do recurso ordinário argüida em contra-razões pela reclamante, nos termos da Súmula nº 86-TST, e CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Luiz Eduardo Gunther, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação: a.1) R\$140,00 correspondente ao vale compra; a.2) honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação; b) afastar a determinação do cômputo das horas extras compensadas e ampliar a condenação de horas integrais, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA**: Massa falida. Custas. Depósito recursal. Não possuindo imediata disponibilidade financeira, está a massa falida isenta do pagamento de custas e de depósito recursal (Súmula nº 86 do C.TST).

TRT-PR-00690-2003-019-09-00-3-ACÓRDÃO:27462-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
 EMBARGADO V. Acordão n. 20791-2004
 EMBARGANTE MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO S-A
 Recorrente(s) : MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO S-A
 Recorrido(s) : RENATO JULIO LANDUCCI
 ADVOGADO(S) : KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA-LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00693-2003-658-09-00-9-ACÓRDÃO:28301-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ANTONIO ADAIR PEREIRA DA SILVA-Recurso Adesivo-CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : DANIELLE HIDALGO C ALBUQUERQUE-ROSELEI MARIA DALLA FLORA-SERGIO VULPINI – VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-00693-2003-093-09-00-7-ACÓRDÃO:28499-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA-SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI-THAISA CARLA BONIFACIO-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : CARLA FERREIRA AVERSANI-CARLOS ROBERTO FERREIRA-MONICA RIBEIRO BONESI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, DO ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) afastar a determinação para que as horas extras compensadas sejam deduzidas; b) acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.

TRT-PR-00701-2003-669-09-00-0-ACÓRDÃO:26980-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
 Relator : NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : CELESTINO LOVATO
 Recorrido(s) : VALDIR XAVIER DA CRUZ
 ADVOGADO(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO-MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos previdenciários incidentes sobre o crédito do autor, calculados mês a mês; b) determinar a aplicação da correção monetária, quanto aos salários, a partir do mês subsequente ao trabalhado; c) reduzir os honorários de advogado ao importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00706-2003-669-09-00-3-ACÓRDÃO:27328-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS INACIO-Recurso Adesivo-CELESTINO LOVATO e outros
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO-MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal do reclamado e adesivo do reclamante, e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamado para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritos os direitos advindos dos dois primeiros contratos de safra; b) determinar que as partes respondam pelas

contribuições previdenciárias incidentes sobre o crédito trabalhista; c) alterar a diretriz sentencial relativa à atualização monetária do crédito do reclamante; d) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo do reclamante. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00723-2003-658-09-00-7-ACÓRDÃO:27466-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 EMBARGADO V. Acordão n. 22633-2004
 EMBARGANTE VIACAO ITAIPU BINACIONAL
 Recorrente(s) : TEOBALDO ANTUNES MARINHO-VIACAO ITAIPU BINACIONAL
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING-JOSE MONTENEGRO ANTERO-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, suprir a omissão aventada, sem acarretar efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-00723-2003-071-09-00-8-ACÓRDÃO:28493-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente(s) : EDIR FAUTH
 Recorrido(s) : CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.
 ADVOGADO(S) : CARLOS WALTER MOREIRA-ROSANGELA MARIOTTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00730-2003-068-09-00-7-ACÓRDÃO:28436-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
 Relator : ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : ADOLFO PERALTA FILHO
 ADVOGADO(S) : CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO-CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS e das contra-razões apresentadas pelo reclamado. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor de R\$ 200,00, nos parâmetros definidos em lei. Custas inexistentes.

TRT-PR-00734-2003-019-09-00-5-ACÓRDÃO:27111-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente(s) : CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA
 Recorrido(s) : BENEDITO GOMES RIBEIRO
 ADVOGADO(S) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-JORGE CUSTODIO FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO TERCEIRO RECLAMADO e das contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, por deserto. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO TERCEIRO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-00749-2003-018-09-00-7-ACÓRDÃO:27495-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 EMBARGADO V. Acordão n. 22645-2004
 EMBARGANTE VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
 Recorrente(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
 Recorrido(s) : AGENORA ROSA DE AMORIM
 ADVOGADO(S) : FERNANDA ARANTES MANSANO-MARCOS LEATE-WILSON LEITE DE MORAIS
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00750-2003-654-09-00-4-ACÓRDÃO:27439-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
 Recorrido(s) : GILMAR FELICIANO PEREIRA-MARIA INES BUENO AFONSO-ME
 ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MOREIRA VANDER BROOKE-FABIANO BRACKMANN-KATIE FRANCIELLE CARLESSE-ROSEMEIRE ARSELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da terceira ré e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso da terceira ré, Dagranya Agroindustrial Ltda, para afastar sua responsabilidade pelos créditos trabalhistas devidos ao autor pela empregadora Maria Inês Bueno Afonso-Me. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00758-2003-659-09-00-2-ACÓRDÃO:27830-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente(s) : BRASCARBO AGROINDUSTRIAL LTDA-MARIA ANTONIA STIMER DE ALMEIDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-

MARCO ANTONIO FARAH
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, assim como das contra-razões. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00770-2003-018-09-00-2-ACÓRDÃO:27817-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : PATRICIA FASSINA
 Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADVOGADO(S) : ADALBERTO CARAMORI PETRY-ELEAZAR FERREIRA-JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michael Bacila Batista, que dava provimento mais amplo ao recurso, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer a ocorrência de rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo-lhe as verbas rescisórias decorrentes. Custas acrescidas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado ao acréscimo da condenação em R\$ 5.000,00.

TRT-PR-00770-2003-654-09-00-5-ACÓRDÃO:27494-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 EMBARGADO V. Acordão n. 18553-2004
 EMBARGANTE ULTRAFERTIL S-A
 Recorrente(s) : ALAIDE PADILHA MACIEL
 Recorrido(s) : ULTRAFERTIL S-A
 ADVOGADO(S) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI-LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando omissão, fixar o valor provisório da causa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), invertendo-se o ônus para a reclamada, num importe de custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como para consignar nos fundamentos que não há prescrição do direito porque o surgimento da “actio nata” se dá com a publicação da Lei Complementar nº 110-2001 e a presente demanda foi ajuizada em 27-06-2003 (fls. 02).

TRT-PR-00773-2003-069-09-00-9-ACÓRDÃO:28334-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : ZACARIAS BATISTA DE OLIVEIRA-ESTADO DO PARANA
 Recorrido(s) : OS MESMOS VIGILANCIA SERVE-LESTE LTDA
 ADVOGADO(S) : ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-ALDACY RACHID COUTINHO-IVES PONESTKE-PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO ESTADO DO PARANÁ, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, argüida pelo Reclamado Estado do Paraná. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. Custas inalteradas.

TRT-PR-00784-2003-095-09-00-5-ACÓRDÃO:28294-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : MARIA RITA DE SOUZA
 Recorrido(s) : HOTEL CARIMA LTDA
 ADVOGADO(S) : ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir: a) horas extras e reflexos; b) diferenças de remuneração dos feriados trabalhados. Custas inalteradas.

TRT-PR-00802-2003-669-09-00-1-ACÓRDÃO:28365-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
 Recorrido(s) : PAULO SERGIO SOARES
 ADVOGADO(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-MOZART GARCIA OLIVEIRA-WALDERI SANTOS DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-00816-2003-096-09-00-9-ACÓRDÃO:28506-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
 Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente(s) : SIDENEI ANTONIO GUILHERME
 Recorrido(s) : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
 ADVOGADO(S) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO-JANETE SANTIN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir: a) a indenização por dano moral e b) o pagamento de horas extras e reflexos. Custas acrescidas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 25.000,00.

TRT-PR-00823-2003-658-09-00-3-ACÓRDÃO:27210-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : JACIR MEIRA SOBRINHO
 Recorrido(s) : MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 ADVOGADO(S) : EGON DE JESUS SUEK-JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade processual argüida pelo autor e de deserção argüida pela ré. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-00823-2003-091-09-00-9-ACÓRDÃO:27144-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
 Relator : ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
 Recorrido(s) : EURIDES SILVA VIEIRA
 ADVOGADO(S) : EMERSON FABIO CACELA ILTON-NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00828-2003-654-09-00-0-ACÓRDÃO:27209-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : VALMOR BARBOSA COUTINHO
 Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S-A-SINDICO: ARISTIDES ALBERTO TISSOT FRANCA
 ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-JOSE NAZARENO GOULART-KARINA LUCIA WOITOWICZ ZANELLATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas dispensadas.

TRT-PR-00852-2003-660-09-00-1-ACÓRDÃO:28139-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Recorrido(s) : CRISTIANO MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADO(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. Por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, afastando a natureza salarial da gratificação de produtividade, excluir sua integração à remuneração, bem como determinar a observância do divisor 220 para apuração das horas extras deferidas, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00852-2003-654-09-00-0-ACÓRDÃO:27090-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : JOAO LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : KATIE FRANCIELLE CARLESSE-ROSEMEIRE ARSELI-VANESSA CAPELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para conceder os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. Custas inalteradas.

TRT-PR-00852-2003-094-09-00-0-ACÓRDÃO:27405-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : IVO ZAMBONIN
 Recorrido(s) : MAGAZINE MOVEIS LOREMA LTDA
 ADVOGADO(S) : CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-IRENEU ANTONIO FEITEN-MARIANA PAULA MUNOZ ARRUDA-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de cerceamento de defesa argüidas pelo recorrente. No mérito, por igual votação, no mérito, com ressalva da Exma. Juíza Rosalie Michael Bacila Batista quanto a fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para determinar que a remuneração do obreiro consista na importância de 3,5 salários mínimos acres-

cidos dos descontos efetuados a título de contribuição previdenciária, devendo compor a base de cálculo para efeito de pagamento de aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS com multa de 40%, com a devida retificação da CTPS para constar o novo valor do salário; diferenças de FGTS, face a nova base de cálculo da remuneração. Determinar que seja oficiado o INSS acerca da irregularidade cometida pelo réu no que tange à sonegação das contribuições previdenciárias, independentemente do trânsito em julgado. Custas acrescidas no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.

TRT-PR-00881-2003-094-09-00-1-ACÓRDÃO:27816-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : DOUGLAS NERI DARIVA
Recorrido(s) : TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO-MARCELO HONJO-AURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer a percepção de salário “a latere”, no valor de R\$500,00, o qual deverá gerar reflexos em reflexos em DSR, e com este, em férias com 1-3, 13º salários e FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-00886-2003-014-09-00-6-ACÓRDÃO:27964-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : CESAR AUGUSTO COSTA GUERRA
Recorrido(s) : ESPOLIO DE OSWALDO MIGUEL DELAZZARI
ADVOGADO(S) : DARCI JOSE FINGER-FABIANO KRAUSE DE FREITAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00894-2003-094-09-00-0-ACÓRDÃO:26977-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : VIACAO SUDOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Recorrido(s) : CHEILA MARA VIEIRA LOPES
ADVOGADO(S) : ADAIR CASAGRANDE-ARNI DEONILDO HALL-MARIANA PAULA MUNOZ ARRUDA-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, excluir do cômputo da jornada os intervalos intrajornada superiores a duas horas, mantendo o restante dos parâmetros fixados pela decisão de primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-00897-2003-657-09-00-3-ACÓRDÃO:27105-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : ALEXANDRE WICKI
Recorrido(s) : COMÉRCIO E REFORMA DE MOVEIS BIAZOVICK LTDA
ADVOGADO(S) : ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDALJOSE EDESIO DE MATTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reconhecer o vínculo de emprego entre 1º.08.2001 a 30.10.2003, devendo o réu providenciar a anotação na CTPS do autor, sob pena de expedição de ofício, com retorno dos autos à Vara de Origem para o julgamento dos demais pedidos, como entender de direito, nos termos do fundamentado. Custas invertidas, sem fixação por ora. **EMENTA:** Vínculo de emprego. Ônus da prova Admitindo o reclamado a prestação de serviços, atraí para si o ônus da prova do fato impeditivo para o reconhecimento do vínculo de emprego. Inteligência do art. 818 da CLT e art. 333, II, do CPC. 897

TRT-PR-00900-2003-657-09-00-9-ACÓRDÃO:27871-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : DANIEL DO ESPIRITO SANTO
Recorrido(s) : CIMENTO RIO BRANCO S-A-AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIE-RAY-JOSE CARLOS BUSATTO-RITA DE CASSIA TENCZUK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CLT, ARTIGO 467-A redação atual do artigo 467, da CLT, conforme previsão da Lei n.º 10.272, de setembro-2001, não permite mais que se utilize a expressão “dobra”. A nova redação veio substituir a anterior, não sendo de se cogitar na sua aplicação conjunta, de modo a garantir ao empregado direitos advindos da incidência concomitante de ambos os preceitos.

TRT-PR-00911-2003-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27414-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : DOMINGOS DOS SANTOS REIS
Recorrido(s) : URBUS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A

ADVOGADO(S) : CARLA VALERIA DE CARVALHO-PE-DRO EUCLIDES UTZIG-SIDNEY MARTINS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, converter a modalidade de dissolução contratual de “por justa causa” para “sem justa causa” e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias e liberação de FGTS depositado. Custas, pelo reclamado, de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00.

TRT-PR-00912-2003-001-09-00-0-ACÓRDÃO:28310-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : SUL AMERICA CAPITALIZACAO S-A
Recorrido(s) : TRAJANO ISIDIO NASCIMENTO NETO-SUL-CAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
ADVOGADO(S) : BABYTON PASETTI-EMIR BARANHUK CONCEICAO-MURILLO CLEVE MACHADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA SULAMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S-A. Custas inalteradas.

TRT-PR-00917-2003-654-09-00-7-ACÓRDÃO:27314-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : SIDNEI NUNES DA SILVA
Recorrido(s) : COMPANHIA ULTRAGAS S-A
ADVOGADO(S) : FLAVIO VILMAR DA SILVA-JOSE CARLOS BUSATTO-LUCIANA PISA QUEIROZ-TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que as horas extras laboradas aos sábados sejam pagas até março de 2000. Custas acrescidas em R\$ 4,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação de R\$ 200,00.

TRT-PR-00922-2003-069-09-00-0-ACÓRDÃO:27963-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : EDSON BATISTA
Recorrido(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.-BRASIL TELECOM S-A.
ADVOGADO(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO-CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI-MARCELO HONJO-MARIANA PAULA MUNOZ ARRUDA-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar o pagamento dos valores devidos a título de vale-refeição (R\$ 4,00 para cada dia trabalhado), nos termos das Convenções Coletivas da categoria, durante todo o contrato, abatendo-se os valores comprovadamente pagos; b) determinar a integração do vale-refeição à remuneração do empregado, com reflexos em 13ºs salários, férias + 1-3, aviso prévio e FGTS (11,2%). Custas acrescidas, no importe de R\$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.500,00.

TRT-PR-00934-2003-657-09-00-3-ACÓRDÃO:28332-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : CATARINA CONCEICAO PEDROSO
Agravado(s) : LEOTERIO E LEOTERIO LTDA-MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL-EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL EMPROSUL
ADVOGADO(S) : EDITH OLGA PETSCH-JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-LEIA MARIA FARIA MELECH-RITA DE CASSIA TENCZUK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os descontos fiscais sejam apurados de uma só vez (regime de caixa – art. 55, XIV do Decreto 3.000-99 e art. 46 da Lei 8.542-92). Custas inalteradas, isentas para o Município réu.

TRT-PR-00942-2003-658-09-00-6-ACÓRDÃO:27981-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ADMILSON APARECIDO PASSOS-RADIO TRES FROTEIRAS LTDA e outro
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARLA CIENDRA COSTA-EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-MARCELO HONJO-MARIANA PAULA MUNOZ ARRUDA-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR; Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS. Custas inalteradas.

TRT-PR-00944-2003-011-09-00-2-ACÓRDÃO:27849-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : AVICOLA CORE ETUBA LTDA-CLEIA POLICARPO SANTOS QUEIROZ
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS-GILBERTO DANELUZ-SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões respectivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA para, a teor da fundamentação, determinar que, com relação ao 13.º salário, férias e verbas rescisórias, sejam utilizados, para correção monetária, o índice pertinente ao próprio mês. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL para, segundo fundamentação, determinar a aplicação da OJ 220 do C. TST, de modo a serem devidos apenas os adicionais de horas extras sobre aquelas destinada à compensação do sábado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00955-2003-661-09-00-8-ACÓRDÃO:28021-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : REGINALDO ANTONIO MAROLDI
Recorrido(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO(S) : DINO COSTACURTA-EDER FABRILLO ROSA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: 1) o pagamento da remuneração de horas extras e do trabalho prestado em domingos e feriados sem folga compensatória, com os respectivos reflexos; 2) a restituição das importâncias descontadas a título de “DESC. AD SALÁRIO (F)”. Custas acrescidas em R\$ 60,00 (sessenta reais), importância calculada sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisório do acréscimo de condenação.

TRT-PR-00962-2003-661-09-00-0-ACÓRDÃO:27126-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : MARIA ANTONIA BARONI ALCALDE-BRASIL TELECOM S-A-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : MARCELO ADRIANO CAMPANER-MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-NEIDIVO AFONSO-SERGIO ROBERTO VOSGERAU-SILVIANI IWERSON BARONE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para determinar a devolução dos descontos salariais a título de associação e seguro de vida, conforme registros nos comprovantes de pagamento da autora, em todo o período impresso. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00970-2003-004-09-00-2-ACÓRDÃO:27492-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT EMBARGADO V. Acórdão n. 22673-2004
EMBARGANTE NEYLOR JOSE MINATTI
Recorrente(s) : TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
Recorrido(s) : NEYLOR JOSE MINATTI
ADVOGADO(S) : GUILHERME PEZZI NETO-LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00972-2003-001-09-00-2-ACÓRDÃO:27992-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ANGELA MARIA DA SILVA MILAO
Recorrido(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
ADVOGADO(S) : ADEMILSON DE MAGALHAES-ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à reclamante, isentando-a do recolhimento de custas processuais e, em razão disso, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, bem como das contra-razões e, No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas dispensadas, haja vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

TRT-PR-00983-2003-513-09-00-3-ACÓRDÃO:27291-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : SELMI E CIA LTDA
Recorrido(s) : CILEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA-GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA-MEIRE REGINA PALLA FONTES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00999-2003-008-09-00-0-ACÓRDÃO:27659-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : EVANDRO AZEVEDO DA SILVEIRA
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-JOELCIO FLAVIANO NIELS-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, haja vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita estabelecida pela Lei 1060-50, dispensando-o do recolhimento das custas processuais a que foi condenado e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar que a adesão ao PDV não enseja quitação de todas as obrigações e créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à
Origem para o julgamento da lide. Custas inalteradas.

TRT-PR-01005-2003-657-09-00-1-ACÓRDÃO:28170-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : NOELI RIBEIRO DE FRANCA
Agravado(s) : LEOTERIO E LEOTERIO LTDA-MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL-EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL EMPROSUL
ADVOGADO(S) : EDITH OLGA PETSCH-JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-LEIA MARIA FARIA MELECH-RITA DE CASSIA TENCZUK
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, nos termos do En. 303-TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-01007-2003-654-09-00-1-ACÓRDÃO:27286-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ALTAMIR DA SILVA
Recorrido(s) : INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S-A-DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA CLARA DE CARVALHO BORGES-LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA-WILLIAM MÜSSAK MONTEIRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões, bem como dos documentos de fls. 252-259. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01020-2003-016-09-00-5-ACÓRDÃO:28314-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ROBERTO MIGUEL DE BARROS REGINA
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
ADVOGADO(S) : DEONILDO LUIZ BORSATTI-LOURIVAL BARAO MARQUES-LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO-PATRICIA BLANC GAIDEX
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01020-2003-071-09-00-7-ACÓRDÃO:27361-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A-OSORIO MACHADO DE CRISTO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO-ADRIANA DOLIWA DIAS-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-HELOISA INEZ DE JESUS-MADELON RAVAZZI HEYLMANN-ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para determinar que para a apuração das horas extraordinárias seja observado o divisor 180. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) deferir diferenças de gratificação mensal a partir de março-99 decorrentes da inclusão das horas extraordinárias em sua base de cálculo, conforme previsão convencional (cláusulas 7ª do Termo Aditivo ao ACT 97-98, fl. 41); b) reconhecer a natureza de salário do valor pago a título de horas extras pré-contratadas, determinando sua incorporação à remuneração para todos os efeitos legais, reconhecendo-se desde já a existência de diferenças de horas extraordinárias, férias com o terço legal, 13ºs salários, aviso prévio, FGTS (11,2%) e indenização do PDV. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01028-2003-010-09-00-3-ACÓRDÃO:27822-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SILVANO RIBEIRO SALGADO-FI
Recorrido(s) : VALDEIR ALVES MACHADO
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-PAULO ROBERTO LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01030-2003-008-09-00-6-ACÓRDÃO:26962-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : MARCELO LOURENCO CARVALHO-Recurso Adesivo-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANANIAS C TEIXEIRA-BIANCA PEREIRA DIOMEDES-CRISTIANE MARIA AGNOLETO-JAIME

JOSE DAS SANTOS-PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE-VALDEMAR WAGNER JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, condenando a ré ao pagamento de um salário básico por mês trabalhado. Custas inalteradas.

TRT-PR-01033-2003-069-09-00-0-ACÓRDÃO:28315-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : EDUARDO LINO

Recorrido(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL

ADVOGADO(S) : AIRTON SIDNEY FRUHAUF-KARYNA PIEROZAN-LEANDRO BATISTA FACIN-ROGERIO POPLADE CERCAL

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-01036-2003-071-09-00-0-ACÓRDÃO:27330-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s) : LEONILDO DE JESUS FERREIRA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-GILBERTO FIOR-MARCOS LUCIANO GOMES-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ-PATRICIA KARINA CASTELANI FIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante, para fixar a jornada de trabalho por ele cumprida até março de 2001, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada, para: a) declarar a natureza indenizatória do abono de R\$ 1.000,00, pago em 31.8.98, e excluir a integração deste para fins de reflexos; e b) excluir da condenação o pagamento, como extra, do intervalo intrajornada. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01044-2003-662-09-00-4-ACÓRDÃO:28088-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : LUIZ MENINOS DE FARIAS-MUNICIPIO DE MANDAGUARI-REMESSA EX OFFICIO

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : MARIA GECILDA RAMOS-MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-NILCE NEIDE TEIXEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recursos ordinários interpostos pelas partes, da remessa ex officio e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade da sentença e incompetência material da Justiça do Trabalho. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO, para restringir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos ao período imprescrito até o mês de dezembro de 1999. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) ampliar a condenação ao pagamento da vantagem salarial oriunda de promoções e da gratificação por tempo de serviço, previstas na Lei 136-96 e reflexos, até 20 de março de 2001; b) condenar o reclamado a pagar diretamente ao reclamante o valor correspondente às diferenças do FGTS não recolhidas. Custas inalteradas.

TRT-PR-01052-2003-660-09-00-8-ACÓRDÃO:28354-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Agravante(s) : VANESSA NOGARE MICHALOWSKI

Agravado(s) : FUNDACAO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTENCIA AO MENOR

ADVOGADO(S) : KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES-OSEAS SANTOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO", nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01053-2003-069-09-00-0-ACÓRDÃO:27267-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Recorrente(s) : MIGUEL ANGELO DAVID-Recurso Adesivo-NOVA CASCAVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : KLEBER DE OLIVEIRA-MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS-SIDONIA SAVI MORO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões das partes. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação no pagamento de feriados laborados; sem divergência na votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** TRABALHO EXTERNº CONTROLE DE JORNADA. TACÓGRAFO. ARTIGO 62, I, DA CLT. O disposto no artigo 62, I, do texto consolidado, deve ser observado diante da total impossibilidade de se controlar a jornada do trabalhador e não em decorrência da mera inexistência de con-

trole por parte do empregador. O fato de o autor exercer trabalho externo não é incompatível com o controle de sua jornada, pois modernamente existem meios para que este controle seja efetuado. O tacógrafo é um dos instrumentos pelos quais a empresa, mesmo à distância, consegue saber em quais horários o motorista trabalhou, além da possibilidade de auferir a distância percorrida, data e hora dos repousos e entregas de mercadorias, dentre outros dados constantes da Resolução n.º 816, de 18-06-86, do CONTRAN-Conselho Nacional de Trânsito. Além disso, evidenciou-se, in casu, que a par da existência de tacógrafo no caminhão do reclamante, havia controle por telefone celular e por meio de relatórios de viagem, o que afasta a incidência do disposto no inciso I, do artigo 62, da CLT.

TRT-PR-01094-2003-069-09-00-7-ACÓRDÃO:27238-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : NERÉU CARDOZO

Recorrido(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A.

ADVOGADO(S) : JOSUE LUIS ZAAAR-LUIZ CARLOS PASQUALINI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, deferir diferenças salariais (e respectivas integrações e reflexos), observada a prescrição. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 5.800,00, fixadas em R\$ 116,00, a cargo da reclamada. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL-TRABALHADORES COM TRAJETÓRIAS PROFISSIONAIS DIFERENCIADAS-EXERCÍCIO POSTERIOR DE FUNÇÕES IDÊNTICAS-Cabe apenas ao empregador decidir pela conveniência de determinar que empregados com diferentes trajetórias profissionais passem a exercer funções idênticas, devendo, em consequência, arcar com os ônus respectivos. Constatado que passaram autor e paradigma, a partir de certo momento, a exercer a mesma função-, sendo certo, ademais, que o tempo de serviço nesta, não beneficia ao empregador (Enunciado n.º 135)-, não haveria porque o paradigma auferir remuneração superior a do reclamante, conforme entendimento que defluiu do contido no artigo 461 da CLT.

TRT-PR-01111-2003-014-09-00-8-ACÓRDÃO:28300-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Recorrente(s) : ANTONIA IRACI SABBADINI HAGY

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(S) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01115-2003-018-09-00-1-ACÓRDÃO:27821-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : TRANSPORTE COLETIVO DE ROLANDIA LTDA

Recorrido(s) : FABIO AMADEU

ADVOGADO(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reduzir a penalidade por litigância de má-fé; b) determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-01121-2003-095-09-00-8-ACÓRDÃO:28040-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s) : NILDA SALETE GRIGNET-ITAIPU BINACIONAL-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ERIAN KARINA NEMETZ-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER do recurso adesivo da reclamada. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO ao recurso da reclamante, para acrescer à condenação o pagamento das diferenças da indenização disposta no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036-90 que deverá ser calculada nos termos da fundamentação, inclusive quanto à incidência de juros e correção monetária. Custas invertidas.

TRT-PR-01123-2003-664-09-00-8-ACÓRDÃO:28199-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

EMBARGADO V. Acórdão n. 18783-2004

EMBARGANTE COMERCIAL TABAJARA LTDA

Recorrente(s) : COMERCIAL TABAJARA LTDA

Recorrido(s) : ESPOLIO DE DAGOBERTO FERRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : LUIZ LOPES BARRETO-RICARDO CREMONEZI-TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01125-2003-020-09-00-3-ACÓRDÃO:27295-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s) : MARIA DAS GRACAS DE SOUZA

Recorrido(s) : ROMERO E CARDOSO LTDA

ADVOGADO(S) : LUIS CARLOS DA FONSECA-MARISTELA FERREER GARCIA SALVADOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01127-2003-095-09-00-5-ACÓRDÃO:27882-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s) : PEDRO ANTONIO VIEIRA

Recorrido(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL

ADVOGADO(S) : ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-ERIAN KARINA NEMETZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso do autor e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do autor para conceder-lhe o benefício da justiça gratuita e condenar a ré ao pagamento de diferenças da indenização disposta no o 1º do artigo 18 da Lei 8.036-90. Custas invertidas.

TRT-PR-01136-2003-096-09-00-2-ACÓRDÃO:27307-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s) : BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA

Recorrido(s) : ILARIO KOHLER

ADVOGADO(S) : MARA DO ROCIO SIMIONI-OSVALDY IVAN BUDAL-TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação dos reflexos do salário "in natura". Custas na forma da lei.

TRT-PR-01190-2003-020-09-00-9-ACÓRDÃO:27675-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A-SIDNEI BRESSAN-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CESAR AUGUSTO MORENO-FERNANDA MACIOSKI-SILVANIA MARIA BOLZON-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que sobre as comissões auferidas pela venda de papéis, integradas pelo repouso semanal remunerado, incida apenas o adicional de horas extras; b) fixar critérios de aplicação da correção monetária. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, sem reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-01201-2003-019-09-00-0-ACÓRDÃO:27634-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU

Recorrido(s) : CLAUDIA MITIKO IMAGAWA

ADVOGADO(S) : IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-WALDEMAR MICHIO DOY

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para restringir a condenação ao intervalo intrajornada; excluir da condenação os honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01212-2003-662-09-00-1-ACÓRDÃO:28408-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

EMBARGADO V. Acórdão n. 22005-2004

EMBARGANTE NEY NUNES DE OLIVEIRA

Recorrente(s) : NEY NUNES DE OLIVEIRA-INSITITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-REMESSA EX OFFICIO

Recorrido(s) : OS MESMOS AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO(S) : CRISTIANO LOURENCO RODRIGUES-JOSE REINOLDO ADAMS-LILLIAN SIMONE FURLANETO-LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01212-2003-658-09-00-2-ACÓRDÃO:26976-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-VANDERLEI FRAGA-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOAOQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-01215-2003-069-09-00-0-ACÓRDÃO:27332-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s) : VALDOMIRO ALVES DE ANDRADE-MECANICA DIESEL BARONI LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA-SERGIO VULPINI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para: a) determinar que os valores consignados no termo de rescisão de contrato de trabalho de fl. 70 sejam abatidos da condenação; e b) alterar os parâmetros para os descontos previdenciários. Tudo nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-01217-2003-071-09-00-6-ACÓRDÃO:27228-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : SAMIR JARDIM DOS SANTOS-BRASIL TELECOM S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ADMIRIA CHRISTINA DE CASTILHO-CELSO CORDEIRO-INDALECIO GOMES NETO-SERGIO ROBERTO VOSGERAU

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAQUELE DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada, analisado preferencialmente para, nos termos da fundamentação, determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado o divisor 220; excluir diferenças salariais, ante reenquadramento. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante para, nos termos da fundamentação, excluir a possibilidade de compensação de jornada, nos termos dos documentos de fls. 31, 38, 39, 43, 52 e 57, do vol. de documentos. Custas inalteradas, ante a existência de acréscimos e decréscimos à condenação.

TRT-PR-01218-2003-095-09-00-0-ACÓRDÃO:27937-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s) : INAP INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL S-C LTDA

Recorrido(s) : MARCOS PAULO MARTINES

ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01220-2003-024-09-00-2-ACÓRDÃO:28217-2004

RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) fixar novo prazo prescricional; b) restringir a devolução de descontos do período imprescrito até 17.01.2001, para associação e s.g. azul, e até 01-08-2001, para o seguro de vida em grupo; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, fixar o adicional de 50% para as horas extras prestadas nos sábados. Custas pelo reclamado, acrescidas em R\$ 60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, de R\$ 3.000,00.

TRT-PR-01251-2003-071-09-00-0-ACÓRDÃO:26974-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A-IRENE PORTELA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA-ADRIANA DOLIWA DIAS-ANTONIO CELESTINO TONELOTO-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal e adesivo, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência para o período de janeiro-2002 até a rescisão contratual; b) determinar a integração das parcelas "AJUDA DE CUSTO CAIXA" e "QUEBRA DE CAIXA", na base de cálculo das horas extras; c) condenar o reclamado ao pagamento direto da importância devida a título de FGTS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01255-2003-019-09-00-6-ACÓRDÃO:27224-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A-ANA MARIA SOUZA TURRISSI-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE SA ANTONIO CELESTINO TONELOTO CARLOS ROBERTO SCALASSARA JORGE WILLIANS TAUIL VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamado para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de 1 hora extra mensal (reuniões); b) restringir a condenação ao pagamento de uma multa convencional por ação; e c) determinar a dedução dos descontos fiscais de maneira única, sobre o total dos rendimentos tributáveis. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo da reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-01267-2003-071-09-00-3-ACÓRDÃO:27828-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : VALDIR JOSE OLIVO
Recorrido(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-SINCLAIR FATIMA TIBOLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, deferir horas extras e reflexos; determinar a devolução dos descontos efetuados em prol da Associação Aercol. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 5.800,00, fixadas em R\$ 116,00.

TRT-PR-01276-2003-071-09-00-4-ACÓRDÃO:28508-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : JOAO ALVES LUCAS-Recurso Adesivo-RODOLFO DAS CATARATAS S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS C ASCANAGATTA & CIA LTDA-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS VIGIAS E TRABALHADORES EM SERVICOS ASSEMBLEADOS DE CASCAVEL

ADVOGADO(S) : ARMANDO LUIZ MARCON-DALVA MARIN-MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS-SANDRO AUGUSTO FADANELLI-SIDONIA SAVI MORO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA, DO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) afastar a existência de relação de emprego entre o autor e a terceira ré, Rodovia das Cataratas, antes de 1.8.01; b) excluir da condenação o pagamento de férias, 13º salário e FGTS relativos ao período anterior a 1.8.01; c) restringir a condenação e determinar que sejam considerados os cartões-ponto apenas quanto à existência de labor aos sábados; d) afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento como extras das horas laboradas em desrespeito ao intervalo previsto no art. 66 da CLT, mantidos os demais parâmetros e reflexos estabelecidos pela r. sentença de primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-01278-2003-658-09-00-2-ACÓRDÃO:27029-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL
Recorrido(s) : JOSE ARLINDO HANAUER-ORLANDINI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) : BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da segunda reclamada, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação em indenização do período estabilitário, apenas aos últimos 28 dias da garantia de emprego, ou seja, de 28-07-2003 a 25-08-2003. Custas inalteradas.

TRT-PR-01285-2003-660-09-00-0-ACÓRDÃO:28143-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : SULAMYTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

DECISÃO: sem divergência de votos EM NÃO CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO" (En. 303-TST); por igual votação, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, não contra-arrazoado. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas indevidas, na forma da Lei n° 10.537-2002 (art. 790-A, inciso I, do Texto Consolidado).

TRT-PR-01291-2003-007-09-00-0-ACÓRDÃO:27003-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : COMPUT COM INFORMATICA LTDA
Recorrido(s) : FABIANA CECILIA RAZERA
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTONIO TASCHNER-JULIANA BRAGA COELHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado: a) excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT; b) determinar que os descontos fiscais, já autorizados, sejam calculados sobre o total, por derradeiro, inclusive sobre juros de mora. Custas inalteradas. **EMENTA:** Vínculo de emprego. Prestação de serviços por meio de pessoa jurídica. Fraude à legislação trabalhista. Se os serviços prestados inserem-se na atividade essencial da empresa, a prática de contratar prestação de serviços por meio de pessoa jurídica constitui uma forma de se eximir do cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias. Em realidade, a empresa se vale da figura de um pseudo contrato de parceria para ultimar uma de suas principais atividades econômicas, em manifesto prejuízo aos direitos trabalhistas e sociais do pessoal que contrata, quando caracterizada, como no caso, a relação de emprego.

TRT-PR-01293-2003-069-09-00-5-ACÓRDÃO:27864-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : PEDRO VICENTE DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO-CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO HONJO-SERGIO ROBERTO VOSGERAU
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar a integração do vale-refeição ao salário do reclamante, com reflexos em descanso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários e aviso prévio, e que a parcela paga "a latere" componha a base de cálculo das diferenças do adicional de periculosidade; b) deferir a integração dos repousos na base de cálculo das horas extras, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00 e no importe de R\$ 100,00, pelas reclamadas.

TRT-PR-01306-2003-660-09-00-8-ACÓRDÃO:28125-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : ARICELIS DO ROSARIO DOS SANTOS FALCAO-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para, consoante fundamentado, determinar: a) a observância dos adicionais de horas extras estabelecidos pelas Leis Municipais 6.217-99 e 6.436-00, as quais ratificam o disposto no ACT 99 e respectiva emenda; b) a adoção do divisor 150 para o cálculo do salário-hora. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA DE OFÍCIO, analisados em conjunto, para determinar que a parcela paga sob o título de produtividade integre o conjunto remuneratório pela média, nos termos do fundamentado. Custas acrescidas, sobre R\$2.000,00, no importe de R\$40,00. **EMENTA:** Acordo Coletivo de Trabalho ratificado por lei municipal. Validade Não há afronta ao disposto no art. 39, o 4º, da CF-88 quando se fixam vantagens e condições por Leis Municipais

com nascedouro em Acordo Coletivo de Trabalho. Conquanto tenha sido, firmado por ente da administração pública, cuja possibilidade de ajuste é vedada pela CF-88, isto não inviabiliza ao Executivo Municipal a elaboração de lei que, por brevidade, reportou-se ao disposto no instrumento coletivo. As partes condicionaram a validade do ajuste à aprovação e transformação em lei, pela Câmara Municipal, o que, de fato, concretizou-se com a publicação de diplomas legais.

TRT-PR-01307-2003-513-09-00-7-ACÓRDÃO:27846-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Recorrente(s) : J STRASS & CALHEIROS LTDA-ROSANE CALDEIRAO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JAIR ANCIOTO-JORGE LUIZ IDERIIHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, fixar que a autora tinha um intervalo de 30 minutos diários, razão pela qual, são devidos apenas 30 minutos pelo desrespeito ao disposto no art. 71, o 4º da CLT. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer que a rescisão contratual decorreu por iniciativa do empregador, nos termos do artigo 483, d, da CLT, sendo devido, portanto, o pagamento de aviso prévio indenizado. Custas inalteradas.

TRT-PR-01309-2003-658-09-00-5-ACÓRDÃO:28435-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S-A INDUSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) : AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-JULIANA ALVES DE ARAUJO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, para reconhecer como corretos os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre o valor acordado, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01318-2003-658-09-00-6-ACÓRDÃO:28434-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S-A INDUSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) : ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-JULIANA ALVES DE ARAUJO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, para reconhecer como corretos os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre o valor acordado, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01330-2003-513-09-00-1-ACÓRDÃO:28184-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : CERVEJARIA ZANNI LTDA-VALDECIR APARECIDO DOS SANTOS-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA REGINA MARCATO ARMINI-DANIA MARIA RIZZO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE e das contra-razões ao recurso ordinário, por irregularidade de representação processual. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ADESIVO – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES – NÃO CONHECIMENTO – Não se conhece de recurso cujo subscritor não detém poderes nos autos, já que substabeleceu os poderes a ele conferidos, sem reserva, a outrem.

TRT-PR-01359-2003-659-09-00-9-ACÓRDÃO:27993-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : HUMANITAS ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S-C LTDA
Recorrido(s) : JOSE CARLOS LORENO DO PRADO
ADVOGADO(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-LA-MARTINE BRAGA CORTES FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01373-2003-024-09-00-0-ACÓRDÃO:28165-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : MARINES POZAPSKI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto pela autora. Por igual votação, NÃO CONHECER da remessa "ex officio". No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01401-2003-664-09-00-7-ACÓRDÃO:28039-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : GABI ARTIGOS DE COURO CALCADOS E MODAS LTDA
Recorrido(s) : NEIDE APARECIDA MARINS FERNANDES
ADVOGADO(S) : FREDERICO AIDAR-LITZA MARIA VAS-CONCELLOS SANTOS-MARCIA CRISTINA RAFAEL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01409-2003-069-09-40-0-ACÓRDÃO:28292-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Agravante(s) : JOAO FRANCISCO SEUBERT
Agravado(s) : ADELAR SACKS
ADVOGADO(S) : GERCI LIBERO DA SILVA-GIOVANNI WEBBER-JONAS ADALBERTO PEREIRA-NADIA MAZUREK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RÉUS; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-01412-2003-069-09-00-0-ACÓRDÃO:28117-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Recorrente(s) : FATIMA LUZIA SVAIGEN
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO(S) : CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELACLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-OMAR SFAIR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, e das contra-razões. Sem divergência de votos NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, por incabível; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para afastar a prescrição pronunciada pela r. sentença "a quo", determinando a devolução dos autos à Origem, de molde a viabilizar o exame do mérito dos demais pedidos (En. 340 do C. TST), tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei n° 10.537-2002. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO AFASTADA (PREJUDICIAL DE MÉRITO). DEVOLUÇÃO À Origem PARA VIABILIZAR O EXAME DOS DEMAIS PEDIDOS (ENUNCIADO 340 DO C. TST). A partir de 22.06.2004, com a edição do Enunciado n° 340 do C. TST, imperiosa a devolução do feito à Origem quando se afasta uma prejudicial de mérito, como a prescrição, por encerrar "pedido não apreciado pela sentença" a postulação remanescente, ataindo, destarte, a incidência da respectiva orientação sumular, que dita a profundidade, no âmbito processual trabalhista, do efeito devolutivo expresso no parágrafo 1º do art. 515 do CPC. Recurso ordinário da reclamante provido, parcialmente.

TRT-PR-01424-2003-660-09-00-6-ACÓRDÃO:28160-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-REMESSA EX OFFICIO-CLAUDIA SCHMIDT
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes. Por igual votação, NÃO CONHECER da remessa "ex officio". No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamado para, nos termos da fundamentação, afastar a natureza salarial da gratificação de produtividade e limitar os efeitos da condenação, quanto ao abono, à data do reajustamento do salário. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, dispensadas.

TRT-PR-01424-2003-071-09-00-0-ACÓRDÃO:27899-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : CLAUDECI LECZMANN LARA-TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA E OUTRA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA SANDRA TUMELEIRO-MARILAN DE SOUZA-NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para determinar a integração à remuneração obreira, dos valores pagos a título de vale alimentação, considerando-se o valor previsto nas normas coletivas trazidas com a exordial, por dia de trabalho e deduzindo-se os valores que eram descontados do obreiro; acrescer à condenação: a) pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, considerando-se o percentual devido-30%-e o

que foi pago; devidos os reflexos nas demais parcelas de natureza salarial pagas durante o período; b) pagamento de horas extras e reflexos, como restou fixado na fundamentação; c) pagamento do labor em 90% dos feriados apurados no período do contrato, na mesma jornada e parâmetros definidos para os domingos; determinar que as rés colacionem aos autos os comprovantes dos depósitos, sob pena de execução direta pelo valor devido; d) pagamento da diferença entre o valor devido a título de Imposto de Renda, caso as parcelas fossem pagas nas épocas devidas, e o que será calculado, observando-se o critério do valor total apurado. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DAS RÉS. Custas acrescidas, no valor ora arbitrado à condenação de R\$2.000,00, no importe de R\$40,00.

TRT-PR-01426-2003-664-09-00-0-ACÓRDÃO:28038-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : VITALINA DA SILVA GUIMARAES-RADIO PAIQUERELTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO-CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-JORGE HAMILTON AIDAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01449-2003-011-09-00-0-ACÓRDÃO:28013-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MARIA DE JESUS GUIMARAES DOS SANTOS
Recorrido(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
ADVOGADO(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO-JONAS ANTONIO DOS SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA, exceto de pretensões genéricas como a de “acolhimento dos pedidos narrados pela Recorrente na inicial” (fl. 234) e a de reforma de “todas parcelas decisórias da sentença”; por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade do processo; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: 1) condenar os rés a pagarem à autora: 1.1) remuneração de horas extras e do período de intervalo intrajornada não concedido e reflexos; 1.2) remuneração das férias do período aquisitivo 2001-2002, acrescidas de um terço; 1.3) contribuições do FGTS; 2) determinar: 2.1) a liquidação por cálculos; 2.3) a atualização monetária e a incidência de juros de mora; 2.4) o recolhimento das contribuições sociais e do imposto de renda. Custas invertidas, agora sob encargo dos rés, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), importância calculada sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisório da condenação, que ora se arbitra.

TRT-PR-01455-2003-664-09-00-2-ACÓRDÃO:27589-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES EMBARGADO V. Acórdão n. 21683-2004
EMBARGANTE JOSE MUSSALAM JUNIOR
Recorrente(s) : JOSE MUSSALAM JUNIOR-CANADA COUNTRY CLUB
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANA PAULA PAVELSKI-JOAO VICENTE CAPOBIANGO-MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-PAULO ROBERTO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE para acrescentar fundamentos ao v. Acórdão nº 21683-2004.

TRT-PR-01459-2003-018-09-00-0-ACÓRDÃO:27041-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : MARTA MARIA DA SILVA
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO(S) : ELEAZAR FERREIRA-JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS-LUIZ HENRIQUE VIEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno, nas horas em prorrogação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01485-2003-662-09-00-6-ACÓRDÃO:27028-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : NERI DE FREITAS-LOJAS ARAPUA S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO-MARCELO ALESSI-MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para deferir o pagamento pela violação do intervalo entrejornadas, previsto no art. 66 da CLT, como extra. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para determinar a aplicação do Enunciado 340 do TST, em relação aos 50 minutos destinados à arrumação da loja. Custas inalteradas-acrescidas em R\$ 60,00, pelo réu, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado ao presente provimento, de R\$ 3.000,00.

TRT-PR-01511-2003-069-09-00-1-ACÓRDÃO:28240-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : IVONE APARECIDA DA ROCHA FAVARO
Recorrido(s) : COTRASA COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S) : CLAZANICA LUCIA ESTEVES-DANIELA MARI WERKHAUSER-SILVIO BATISTA
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o pagamento do adicional das horas que visavam à compensação no período posterior à vigência do ACT de fls. 164-165. Custas invertidas. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO-RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL-DOENÇA DO TRABALHO OU MESOPATIA-São fundamentos da Responsabilidade Civil, na esfera contratual, a existência de uma relação jurídica obrigacional (originária) e a inexecução contratual, esta que gera obrigação derivada de indenizar. Responsabilidade Contratual, pois, se consubstancia quando agente e vítima ostentam a condição de empregado e empregador, e decorre da execução do contrato. Este entendimento tem por respaldo dois preceitos: a) o artigo 7º, XXVIII, parte final, da Constituição Federal: “Art. 7º.- São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXVIII: seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa” e o artigo 159 do Código Civil de 1916: “Art. 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o danº”. Assim, a Responsabilidade Civil Contratual pressupõe, em essência, a inexecução contratual de uma das partes. Cediço, de outra sorte, que as doenças do trabalho ou mesopatias, não têm no trabalho a causa única ou exclusiva, porquanto são adquiridas em razão das condições especiais em que o trabalho é realizado. No caso das doenças do trabalho, portanto, é preciso provar o nexo de causalidade entre o dano (inexecução contratual) e o ato ilícito (artigo 159 do CC-16).

TRT-PR-01540-2003-513-09-00-0-ACÓRDÃO:28113-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA-MUNICIPIO DE LONDRINA-Recurso Adesivo-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANA CLAUDIA NEVES RENNO-DANILU KAZUO MACHADO MIYAZAKI-VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. Sem divergência de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e ADESIVO DO MUNICÍPIO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção de eventual pagamento de custas processuais. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme o Enunciado nº 363 do E. TST; b) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Custas pelo Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE LONDRINA – ADMISSÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA CF-88 – AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO NULO – EFEITOS – A constatação de que o labor prestado a ente público se deu ao arripio da norma constitucional que prevê a exigência de prévia aprovação em concurso público (art. 37, inciso II) importa na nulidade do ato administrativo referente à contratação do Autor, consoante a previsão encerrada no o 2º do art. 37 da CF-88. Entretanto, como de fato ocorreu a prestação de serviços ao Município Reclamado, não se pode deixar de reconhecer, na verdade, uma relação de trabalho mantida entre as partes. E não sendo possível restituir ao trabalhador o seu esforço pessoal em proveito do empregador, é devido, por isso mesmo, o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo-hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do E. TST.

TRT-PR-01567-2003-069-09-00-6-ACÓRDÃO:28166-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : IVONE LORENZATTO DEZAN
Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO(S) : ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-NEUSA MARA LEMOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante, eis que regularmente interposto e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01577-2003-661-09-00-0-ACÓRDÃO:27359-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : ANDRESSA HELENA DOS SANTOS
Recorrido(s) : ZAMPIERI QUADROS & CIA LTDA-ME-COOPERFIOS S-A INDUSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI-GISLAINE DO ROCIO ROCHA-ROBERTSON ALVES MENDONCA-SERGIO DA SILVA LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-

LHE PROVIMENTO PARCIAL para, declarando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, condenar as rés a pagar à autora diferenças de salário, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01578-2003-660-09-00-8-ACÓRDÃO:27879-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS BARRIQUEL-PEPSICO DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-GERSON EURICO DOS REIS-JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos das partes e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada, analisada preferencialmente, para determinar que: a) as diferenças salariais sejam calculadas aplicando-se 17% sobre os valores das comissões pagas a partir de março-99; e b) as contribuições previdenciárias sejam calculadas mês a mês. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01591-2003-663-09-00-6-ACÓRDÃO:27588-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES EMBARGADO V. Acórdão n. 21685-2004
EMBARGANTE SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-VALDIR FRANCO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CECILIA INACIO ALVES-JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO-ROMEU SACCANI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01604-2003-659-09-00-8-ACÓRDÃO:26951-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : JUAREZ ANTONIO TURCO
Recorrido(s) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
ADVOGADO(S) : GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA-RENATO GOES PENTEADO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01617-2003-661-09-00-3-ACÓRDÃO:27897-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : COMPANHIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA
Recorrido(s) : CICERO LUIZ
ADVOGADO(S) : CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE-EDSON ELIAS DE ANDRADE-MARCIA REGINA RODACOSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar que a jornada fixada foi das 07h00 às 16h00, com uma hora de intervalo, de segunda a sábado. Custas inalteradas.

TRT-PR-01671-2003-660-09-00-2-ACÓRDÃO:27848-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : PEDRO OSVALDINO SCHEIFER BORG
Recorrido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A-FERWAY MANUTENCAO MECANICA LTDA
ADVOGADO(S) : CLEOFAS VIANA DE MORAES-LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA-SANDRA CALABRESE SI-MAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO para, nos termos da fundamentação, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-01678-2003-014-09-00-4-ACÓRDÃO:27496-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT EMBARGADO V. Acórdão n. 22680-2004
EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : PAULO ROBERTO YEDE
Recorrido(s) : VECTOR ENGENHARIA E SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA-BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-APARECIDO SOARES ANDRADE-CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-FRANCIENE DE CASTRO MARTINS-GIOVANI DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para declarar prequestionada a matéria atinente à responsabilidade da tomadora dos serviços por todas as verbas devidas pela empregadora ao autor.

TRT-PR-01685-2003-071-09-00-0-ACÓRDÃO:28507-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : CLAUDIO LUCIO MARCAL
Recorrido(s) : INAP INSTITUTO NACIONAL DE ADMINIS-

TRACAO PRISIONAL S-C LTDA
ADVOGADO(S) : JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-MARLEI JOHANN BERNARDI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01690-2003-071-09-00-3-ACÓRDÃO:27898-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : GEAN CARLO NATARI
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A-ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO-ANDREIA BELO ROSSO-CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI-GERCI LIBERO DA SILVA-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reconhecer o labor em sobreaviso no período fixado, cujo pagamento gera reflexos em repouso semanal remunerado (exceto quanto ao sobreaviso cumprido em tais dias) e com estes em férias, 13º salário e verbas rescisórias; incidirá o FGTS; determinar o pagamento, como extras, das horas de trabalho realizadas durante os plantões, com os mesmos reflexos (observando-se a exceção quanto aos reflexos em repouso semanal remunerado, quando se tratar de horas laboradas em tais dias) e utilizando-se os mesmos parâmetros já definidos para as demais horas extras acolhidas; conceder os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor líquido da condenação, tudo conforme consta da fundamentação. Custas acrescidas, pelo valor ora arbitrado à condenação de R\$2.000,00, no importe de R\$40,00.

TRT-PR-01707-2003-664-09-00-3-ACÓRDÃO:28155-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE LONDRINA-REMESSA EX OFFICIO-LUCIENNE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões apresentadas, mas NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para acrescer a condenação no pagamento de indenização correspondente a verbas do contrato de trabalho e ao seguro-desemprego. Custas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00, acrescido à condenação, das quais fica o Município isento do pagamento, a teor do artigo 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-01729-2003-660-09-00-8-ACÓRDÃO:28142-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : TELMA NARA PISTUNE LIPSKI
Agravado(s) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01732-2003-660-09-00-1-ACÓRDÃO:28124-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : ROSIMEIRE BARBARA NABOZNY
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFFÍCIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para determinar a observância dos adicionais de horas extras estabelecidos pelas Leis Municipais 6.217-99 e 6.436-00, as quais ratificam o disposto no ACT 99 e respectiva emenda, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Acordo Coletivo de Trabalho ratificado por lei municipal. Validade Não há afronta ao disposto no art. 39, o 4º, da CF-88 quando se fixam vantagens e condições por Leis Municipais com nascedouro em Acordo Coletivo de Trabalho. Conquanto tenha sido, firmado por ente da administração pública, cuja possibilidade de ajuste é vedada pela CF-88, isto não inviabiliza ao Executivo Municipal a elaboração de lei que, por brevidade, reportou-se ao disposto no instrumento coletivo. As partes condicionaram a validade do ajuste à aprovação e transformação em lei, pela Câmara Municipal, o que, de fato, concretizou-se com a publicação de diplomas legais.

TRT-PR-01752-2003-662-09-00-5-ACÓRDÃO:27427-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : ELSON GARCIA
ADVOGADO(S) : ADEMILSON DE MAGALHAES-ANGELA CRISTINA CONTIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por

maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a apuração das horas extras de forma não cumulativa e b) excluir a condenação relativa à equiparação salarial e respectivos reflexos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas inalteradas.

TRT-PR-01771-2003-069-09-00-7-ACÓRDÃO:27796-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JANUARIO ANASTACIO GOETZ
Recorrido(s) : MELO & CARDOSO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-JOSUE LUIS ZAAR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras, com adicional de 50%, decorrentes da invasão dos intervalos entrejornadas (CLT, art. 66), a serem apurados de conformidade com a jornada registrada nos cartões-ponto, mantidos os demais parâmetros e reflexos, conforme já fixados em primeiro grau, para as demais horas extras. Custas acrescidas, no importe de R\$ 20,00 sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 1000,00.

TRT-PR-01782-2003-513-09-00-3-ACÓRDÃO:28316-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S-C LTDA-ELIO SILVA JUNIOR- Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS BANCO PANAMERICANO S-A
ADVOGADO(S) : ADRIANO MUNIZ REBELLO-ELIO CASAGRANDE-FREDERICO AIDAR-JAIME DE OLIVEIRA JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, PARA CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADESIVO DO AUTOR, e das contra-razões. Por unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS S-C LTDA. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de reflexos das comissões pagas “extra-folha” em 13º salários, aviso prévio e FGTS, nos termos dos itens “III.h, III.i e III.j” da inicial. Custas inalteradas.

TRT-PR-01791-2003-658-09-00-3-ACÓRDÃO:27001-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL
Recorrido(s) : SEBASTIAO JOAQUIM DE ARAUJO-CONS-TRUTORA HABITAVEL LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-MARIA ZELI ANDREAZZA-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA ITAIPU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado Custas inalteradas. **EMENTA:** Responsabilidade subsidiária. Haveres trabalhistas. Mesmo não sendo a tomadora de serviços a própria inadimplente das verbas trabalhistas, responsabiliza-se, subsidiariamente, por todos os haveres devidos, inclusive indenizatórios, pois garantirá o ônus decorrente da lesão ao direito daquele que prestou serviços a seu favor, na hipótese de sua insuficiência econômica da empresa contratada.

TRT-PR-01804-2003-071-09-00-5-ACÓRDÃO:27663-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : GISELE MAIA HOFFMANN-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : OS MESMOS SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADVOGADO(S) : CELIO LUCAS MILANO-DIONIZIO LUBAVE DUDEK-JAMES DANTAS-PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA-RENATO LUIZ OTONNI GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA AUTORA E DA 2ª RÉ e das contra-razões. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para condenar a 2ª reclamada, de modo subsidiária, pelas verbas da condenação imposta à 1ª ré. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA 2ª RECLAMADA, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01805-2003-018-09-00-0-ACÓRDÃO:28137-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Recorrido(s) : MARIA MARQUES XAVIER
ADVOGADO(S) : ANA LUCIA BOHMANN-DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI-VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões ofertadas. Por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO para excluir da condenação o pagamen-

to dos repousos semanais remunerados, adicional e reflexos das horas extras, verbas rescisórias, férias, décimo terceiro salário, bem como restringir a condenação na efetivação dos depósitos do FGTS relativamente ao lapso de 27-08-2001 a 31-12-2000 e determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, tudo nos termos da fundamentação. Custas alteradas, no importe de R\$ 40, 00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.000, 00, pelo reclamado, dispensadas (CLT, artigo 790-A).

TRT-PR-01816-2003-662-09-00-8-ACÓRDÃO:28468-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MANOEL JOSE DE SOUZA-POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA
ADVOGADO(S) : ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-CARLOS EDUARDO BLEY-REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamante para modificar a decisão quanto aos abatimentos dos valores pagos sob mesmos títulos. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada para: a) determinar a aplicação da OJ 220-TST na apuração das horas extras; b) excluir os reflexos das horas extras decorrentes da violação do intervalo intrajornada, tudo consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01820-2003-661-09-00-0-ACÓRDÃO:27942-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : ADRIANO GOMES DE FREITAS
Recorrido(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
ADVOGADO(S) : ELAINE KOSUDI TREVIZAN-GILBERTO FLAVIO MONARIN-GILMAR TADEU TREVIZAN-PATRÍCIA FONTANA WEFFORT
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras; b) deferir a diferença em adicional noturno, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00.

TRT-PR-01836-2003-095-09-00-0-ACÓRDÃO:26970-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JOSE MARTINS FREITAS
Recorrido(s) : IMOBILIARIA FOZ NACOES LTDA
ADVOGADO(S) : SERGIO VULPINI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01843-2003-658-09-00-1-ACÓRDÃO:28328-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Recorrido(s) : ELISANDRA PRESTES DE MATOS-IRMANDADE SANTA CASA MONSINHOR GUILHERME
ADVOGADO(S) : ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-JUSTUS ALFREDO AYALA-TELMAR CARLOS SCHOSSLER-WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para restringir a condenação de horas extras ao pagamento de sábados e domingos, nos termos já fixados pelo julgado recorrido. Custas inalteradas.

TRT-PR-01866-2003-020-09-00-4-ACÓRDÃO:27008-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : ALISUL ALIMENTOS S-A-ADEILDO PITTA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANICI PREMEBIDA-MILTON HIROSHI TAZIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO AUTOR. No mérito, analisado preferencialmente, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para declarar prescritos os direitos exigíveis a partir de 29.05.98, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Equiparação salarial. Ônus da prova. Em se tratando de pedido de equiparação de salários (art. 461 da CLT), o ônus processual é dividido: ao empregado compete a prova de que as funções eram idênticas (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC) e a empregadora a maior qualidade e perfeição técnica dos paradigmas (art. 333, II, do CPC). Se ausente o reclamante à audiência designada, inviabiliza-se a prova, e, assim, com a negativa da identidade de serviços, impõe-se o indeferimento do pedido.

TRT-PR-01888-2003-663-09-00-1-ACÓRDÃO:27885-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : IGAPÓ S-A VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS-ILDEFONSO JOSE DE ARAUJO FERREIRA- Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO-EDUARDO LUIZ CORREIA-MEIRE REGINA PALLA FONTES-ROSANGELA KHATER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, reconhecer que a remuneração média mensal do Reclamante era de R\$ 2.162,00, a título de comissões; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) considerar como laborados, para fins de apuração do labor extraordinário, na forma reconhecida pela sentença, todos os dias do vínculo de emprego, exceto o interregno de 09.04.01 a 28.04.01; b) fixar em R\$ 55,00 por mês o valor a ser restituído a título de descontos pela utilização de telefone; c) atribuir à Reclamada a responsabilidade pelos juros de mora e correção monetária até o efetivo pagamento.

TRT-PR-01895-2003-662-09-00-7-ACÓRDÃO:27538-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 21673-2004
EMBARGANTE BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A-GILBERTO NOBRE MAZARIN- Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FERNANDA MACIOSKI-MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO-NILSON CEREZINI-VALDEMAR WAGNER JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01932-2003-664-09-00-0-ACÓRDÃO:27943-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI-AILTON SPIGUEL
ADVOGADO(S) : NIVALDO MIGLIOZZI-PEDRO DIAS DE MAGALHAES-VILMA MARINITA MARTINS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO PRIMEIRO RECLAMADO e das contra-razões do Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) limitar a jornada de trabalho do autor às 18h00, a partir de maio-2000; b) autorizar descontos de contribuição do autor para a previdência privada; c) autorizar os descontos previdenciários do crédito do Reclamante; d) determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação do trabalho, observando a data da exibibilidade dos débitos trabalhistas de natureza diversa dos salários. Custas inalteradas.

TRT-PR-01942-2003-069-09-00-8-ACÓRDÃO:28041-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : JULIANA BOSSO CAMARGO
Recorrido(s) : ODONTOMED CENTRO DE SERVICOS DE SAUDE S-C LTDA
ADVOGADO(S) : ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-MARCELO HONJO-MARIANA PAULA MUNOZ ARRUDA-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ-PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS-SERGIO RICARDO TINOCO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário, para: a) declarar a existência do vínculo de emprego entre as partes no período entre 20.02.2000 e 10.8.2002; b) determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem para o julgamento dos demais pedidos da inicial. Custas invertidas.

TRT-PR-01942-2003-024-09-00-7-ACÓRDÃO:28161-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : SAUL MARCOS MARTINS MESQUITA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01961-2003-658-09-00-0-ACÓRDÃO:27233-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR e outro-LUIZ DELMIRO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA SOUTO GOMES AQUILE ANDERLE CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ FER-

NANDO LUIZ DE NADAI WROBEL GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ RAQUEL CRISTINA BALDOM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal das reclamadas e adesivo do reclamante, e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário das reclamadas para esclarecer que a dedução do imposto de renda deve ocorrer após a incidência dos juros de mora. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo do reclamante para determinar que o tempo suprimido do intervalo intrajornada seja remunerado como trabalho extraordinário, na forma da OJ 307 da SDI-1 do TST. Custas no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação de R\$ 600,00. **EMENTA:** JUSTIÇA GRATUITA-EMPREGADOR A regra geral é de que o empregador não faz jus ao benefício da justiça gratuita. O artigo 790, o 3º, da CLT, assim como a Lei 1.060-50, que regula a concessão de assistência judiciária aos necessitados, assistência essa que inclui a justiça gratuita (artigo 3º), tem aplicação restrita à pessoa física necessitada. Admite-se, excepcionalmente, a concessão desse benefício ao empregador, desde que seja pessoa física e demonstre seu estado de precariedade econômica.

TRT-PR-02005-2003-660-09-00-1-ACÓRDÃO:28152-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSE GIOVANE SILVA SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante. Por igual votação, NÃO CONHECER da remessa ex officio. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-02016-2003-021-09-00-0-ACÓRDÃO:27560-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 21609-2004
EMBARGANTE CLAUDIOMIRO PEREIRA
Recorrente(s) : CLAUDIOMIRO PEREIRA
Recorrido(s) : SERVE LESTE SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADVOGADO(S) : CLEBER TADEU YAMADA-RONALDO ALESSANDRO VICTOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02016-2003-660-09-00-1-ACÓRDÃO:28084-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : PATRICIA DE LARA SCHIRLO
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de diferenças a título de adicional de insalubridade, decorrentes da adoção do salário contratual como base de cálculo, bem como os respectivos reflexos; b) acrescer à condenação o pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação; c) determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços e d) determinar o abatimento das contribuições previdenciárias e fiscais, obedecendo-se, para aquelas, o regime de competência, e para estas, o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor, nele incluídos os juros de mora. Custas invertidas, mas dispensadas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-02038-2003-007-09-00-3-ACÓRDÃO:28500-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : ANTONIO CARLOS DA VEIGA
ADVOGADO(S) : JORGE LUIZ BORGES-MOACYR FACHINELLO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) fixar o marco prescricional em 13.2.98; b) excluir da condenação a devolução do desconto efetuado a título de curso de pós-graduação e c) determinar também o abatimento de valores reconhecidos judicialmente a título de exercício de cargo de confiança. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE INCENTIVO PARA PÓS-GRADUAÇÃO. PRAZO NÃO OBSERVADO. DESCONTO LÍCITO. Quando o termo de compromisso estipula prazo para que o empregado permaneça no emprego após a conclusão do curso de pós-graduação e o empregado concorda expressamente com tal imposição, impõe-se a observância do período de carência, sob pena de que os incentivos recebidos pelo empregado sejam descontados quando de seu afastamento. Na hipótese, o reclamante, mesmo sabendo da carência a que estava sujeito e dos efeitos do descumprimento, aderiu ao plano de demissão voluntária antes de ultrapassado o prazo estipulado, o que gera o direito da empresa em

ter restituído o valor por ela pago a título de incentivo para curso de pós-graduação, na forma do ajustado.

TRT-PR-02123-2003-024-09-00-7-ACÓRDÃO:28163-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Agravante(s) : JORGE LUIZ MAZUREK

Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Lau-remi Camaroski. CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época, conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02125-2003-663-09-00-8-ACÓRDÃO:27829-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : LACANNA & LEITE LTDA-PAULO FARIA GONCALVES-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ADRIANE SANTOS SELLA-ANDERSON SANTOS DA CUNHA-MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RÉ. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para condenar a segunda ré de forma subsidiária ao pagamento dos créditos reconhecidos em sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-02125-2003-024-09-00-6-ACÓRDÃO:28162-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : LAUREMI CAMAROSKI

Agravante(s) : GUIMORVAN BAUER

Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Lau-remi Camaroski. CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre o valor total do crédito do reclamante, ao final, após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época, conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02145-2003-069-09-00-8-ACÓRDÃO:28317-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : MIGUEL BRECHMZ

Recorrido(s) : RENE DIAS NAPOLI-AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA

ADVOGADO(S) : GILVANO COLOMBO-JEAN JUNIOR ZANATTA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02159-2003-021-09-00-1-ACÓRDÃO:27091-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA

Recorrente(s) : NELSON FERREIRA ROCHA NETO-UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL por cerceamento de defesa. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-02175-2003-021-09-00-4-ACÓRDÃO:27661-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : HELENA KIUME TAKIGUSHI LONG-BANCO DO BRASIL S-A-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : NILSON CEREZINI-WALTER KRUSE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02182-2003-018-09-00-3-ACÓRDÃO:27239-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A Recorrido(s) : JOSE MARIA PAULINO DOS SANTOS ADVOGADO(S) : FERNANDA ARANTES MANSANO-MARCOS LEATE-WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação de reintegração do empregado e demais direitos decorrentes da estabilidade provisória. Custas inalteradas. **EMENTA:** DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE NO EMPREGO. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO INDEVIDA. ISONOMIA COM A GARANTIA NO EMPREGO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO NÃO ASSEGURADA. INTERESSES SOCIAIS DISTINTOS. Conforme já pacificado no entendimento previsto na orientação jurisprudencial nº 86 da SDI-TST, o dirigente sindical dispensado sem justa causa não tem assegurada a garantia no emprego ou a indenização correspondente, no caso de extinção do estabelecimento. O pagamento de indenização para outro empregado, em decorrência do período de garantia no emprego oriunda de acidente de trabalho, não atrai a aplicação do princípio da isonomia com a do dirigente sindical, pois têm como substrato interesses sociais distintos, um de ordem previdenciária e o outro de índole sindical, sendo lícito o tratamento desigual aos que não se encontram em idêntica situação jurídica.

TRT-PR-02200-2003-024-09-00-9-ACÓRDÃO:28136-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : HELENA REGAULO CUNHANSKI-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-REMESSA EX OFFICIO

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário voluntário do reclamado e do recurso ordinário da reclamante. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER da remessa ex officio. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário voluntário do reclamado. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02201-2003-658-09-00-0-ACÓRDÃO:27998-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA

Recorrido(s) : MARIO DUARTE

ADVOGADO(S) : FABIO ALEXANDRE SOMBRIO-ZORO-ASTRO DO NASCIMENTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RÉ e das contra-razões; No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02208-2003-024-09-00-5-ACÓRDÃO:27076-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO DA SILVA FELICIANO

Recorrido(s) : TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S-A

ADVOGADO(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK-MARIA LUCIA SILVERIO

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA-MEMBRO DA CIPA-EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO-DESPEDIDA ARBITRÁRIA-Notório que a finalidade da estabilidade da CIPA é proteger o empregado eleito de virtuais atos de represália patronal pelas atitudes ou posições tomadas em defesa dos trabalhadores. O objetivo colimado por essa garantia de emprego é impedir que o empregador possa obstar a atuação livre, independente e desinibida, sem intimidação, do dirigente da CIPA, mormente através da despedida arbitrária, ou transferência. Assim, a garantia legal visa à proteger menos os interesses do trabalhador do que os da entidade que representa. Destarte, não é uma deferência pessoal da lei ao dirigente da CIPA, mas uma proteção pela representação de um grupo profissional que ele detém. No caso de extinção do estabelecimento se figurada a situação excepcional decorrente de motivo econômico, por não se tratar, a garantia do artigo 10, II, “a” do ADCT, de vantagem pessoal deferida ao empregado, porque inviabilizada a própria ação fiscalizatória e educativa do dirigente da CIPA, não se cogita da estabilidade provisória do empregado eleito.

TRT-PR-02215-2003-662-09-00-2-ACÓRDÃO:28081-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : MARIA IONE GRACINO

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI

ADVOGADO(S) : DULCELINA TELLES-MARIA GECILDA RAMOS-ROSSANA MOREIRA GOMES-SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BISSI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastar a coisa julgada material, determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo de

Origem para a apreciação dos pedidos do autor, como entender de direito. Custas inalteradas. **EMENTA:** COISA JULGADA FORMAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Decisão proferida em reclamatória anterior,

que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, em razão da incompetência, faz apenas coisa julgada formal, pois tem efeito meramente interno no processo no qual foi prolatada.

TRT-PR-02215-2003-660-09-00-0-ACÓRDÃO:28123-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER

Recorrente(s) : ADRIANE REGINA DE SOUZA-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-REMESSA EX OFFICIO

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU E À REMESSA DE OFÍCIO, analisados de forma conjunta, para, consoante fundamentado: 1) restringir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, no período entre fevereiro-00 a 11.08.03; 2) determinar a incidência das contribuições sociais mês a mês; e 3) incluir os juros na base de cálculo das contribuições fiscais, sobre o total, ao final. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, tudo nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Professor celetista. Extraordinárias. Em se tratando de professor municipal, com jornada de quatro horas, mas que laborou oito, com pagamento de forma simples, determina-se o levantamento apenas do adicional, ou seja, os valores pagos de forma dobrada devem ser considerados, evitando-se, assim, a duplicidade de pagamento.

TRT-PR-02215-2003-513-09-00-4-ACÓRDÃO:28058-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : LUIZ CELSO NAPP

Recorrente(s) : ELAINE APARECIDA DE SOUZA

Recorrido(s) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA

ADVOGADO(S) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE-RICARDO CREMONEZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, deferir diferenças de adicional de insalubridade decorrentes da incidência sobre o piso salarial estabelecido na convenção coletiva trazida aos autos. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO – PISO SALARIAL. Presente a exceção prevista na diretriz jurisprudencial consubstanciada no Enunciado de n. 17, do C. TST (“*O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado*”) porquanto as cláusulas da CCT da categoria estabelecem o piso salarial da categoria, imperiosa a reforma da r. sentença que concluiu pela correção do procedimento da demandada em apurar o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Decisão reformada.

TRT-PR-02216-2003-071-09-00-9-ACÓRDÃO:27285-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

Relator : ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : IZOEL POTRICH

Recorrido(s) : ULLIAN ESQUADRIAS METALICAS LTDA ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR-MARCOS CARDOSO LEITE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO APELO para, nos termos da fundamentação: a) declarar a nulidade do feito a partir da audiência de fls. 128-129, determinando o retorno dos autos ao juízo de Origem para que proceda à reabertura da instrução processual; b) excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé. Custas a serem oportunamente arbitradas pelo juízo de origem.

TRT-PR-02222-2003-071-09-00-6-ACÓRDÃO:28188-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

Relator : ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : MARCIA MARIA CECHELE DE OLIVEIRA-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : EDGAR INGRACIO DA SILVA-ROSELI HYEDA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES, mas NÃO CONHECER do documento de fl. 141, por intempestivos. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para determinar seja anotado na CTPS da autora a data de rescisão contratual de 29-11-2003, considerando-se o cômputo do aviso prévio indenizado. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para converter a condenação relativa ao seguro-desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias referentes ao citado benefício, sob pena de execução direta pelo valor equivalente, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** DOCUMENTO NOVO – DEFINIÇÃO LEGAL-Para os efeitos do art. 485, inc. VII, do CPC, documento novo é aquele que já existia ao tempo em que foi proferida a sentença, mas cuja existência a autora ignorava ou não pôde fazer uso. O documento deve, por si só, ter a aptidão de assegurar pronunciamento favorável à autora, caso fosse apresentado. Não comprovado que o documento juntado com as razões de recurso se insira na definição legal citada, impõe-se o seu não conhecimento, por intempestivo.

TRT-PR-02223-2003-661-09-00-2-ACÓRDÃO:27922-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s) : IZIDORO SENZABURO SHOGA

Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S-A

ADVOGADO(S) : EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN-MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER o recurso ordinário e as contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02229-2003-662-09-00-6-ACÓRDÃO:27083-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : LUIZ CELSO NAPP

Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A-PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA-AGNALDO CERQUEIRA DOS SANTOS-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA-LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA-MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas na forma da lei. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-PROVA TESTEMUNHAL. O fato da testemunha do autor não ter prestado serviços no mesmo local não infirma as declarações feitas, sendo necessário seu conhecimento acerca dos fatos controvertidos narrados pelas partes, ponderando-se que seu valor probante submete-se à avaliação do magistrado à luz da persuasão racional (art. 131 do CPC c-c art. 769 da CLT). Exigir que a testemunha seja também empregado de um dos réus implica em cerceamento ao direito do reclamante em comprovar suas alegações.

TRT-PR-02240-2003-021-09-00-1-ACÓRDÃO:27999-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : SEBASTIAO BRITO-BANCO DO BRASIL S-A

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : OSCAR YOSHIHIRO HASHIMOTO-WALTER KRUSE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente em razão da matéria, nos termos da fundamentação e, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, afastando a prescrição bienal declarada pelo Juízo a quo, julgar o feito desde logo, com fulcro no 03º do art. 515 do CPC e assim: a) condenar o réu no pagamento das diferenças de multa de 40% de FGTS, considerando as atualizações reconhecidas como devidas na Lei Complementar 110-2001, cumulativamente, de 16,64% sobre o saldo da conta-vinculada entre 1º.12.88 e 28.02.89 e de 44,08% sobre o saldo de abril de 1990 (art. 4º), com juros na forma do artigo 883 da CLT e Lei 8.177-91 e correção monetária a partir do vencimento da multa (artigo 18 da Lei 8.036-90); b) conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas invertidas, pelo réu, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-02261-2003-024-09-00-6-ACÓRDÃO:28330-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

Recorrente(s) : JOSE JORGE DA SILVA FILHO

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02272-2003-024-09-00-6-ACÓRDÃO:28127-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER

Recorrente(s) : IRANI RODRIGUES CARNEIRO

Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUT

TRT-PR-02273-2003-660-09-00-3-ACÓRDÃO:28150-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS mas não conhecer das contra-razões ofertadas, por intempestivas. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02289-2003-660-09-00-6-ACÓRDÃO:28151-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JOAO CARLOS MARTINS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02289-2003-664-09-00-1-ACÓRDÃO:27326-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : CARMEN LUCIA FRANCO KNABEN
ADVOGADO(S) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-LUIZ GUSTAVO CORREA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) afastar a confissão da ré quanto à matéria de fato, bem como a aplicação do artigo 319 do CPC; b) declarar nula a sentença de fls. 38-42; c) determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que seja proferida sentença pelo Juízo de primeiro grau conforme entender de direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-02294-2003-005-09-00-8-ACÓRDÃO:27046-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : HEWERTON LUIS SILVA
Recorrido(s) : AUTO POSTO POTIGUARA LTDA
ADVOGADO(S) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI-CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLIELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO-OLIMPIO PAULO FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir adicional de periculosidade no percentual e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-02307-2003-018-09-00-5-ACÓRDÃO:28119-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : DURVALINO MOREIRA CESAR
Agravado(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO(S) : ANA CLAUDIA NEVES RENNO-DENISON HENRIQUE LEANDRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO" e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação as custas, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** CUSTAS. ISENÇÃO. Os entes públicos em geral estão isentos do pagamento de custas, na forma do artigo 790-A da CLT, com a redação que lhe imprimiu a Lei 10.537-2002. Remessa que se provê parcialmente para excluir as custas da condenação.

TRT-PR-02318-2003-664-09-00-5-ACÓRDÃO:27245-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MARITIMA SEGUROS S-A-ITAMIR ZAIDEN-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CECILIA MARIA COLLA-JOAO VICENTE CAPOBIANGO-PAULO ROBERTO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as horas extras e reflexos; b) excluir da condenação o acréscimo salarial pelo acúmulo de atribuições e respectivos reflexos; c) excluir da condenação a indenização pelo uso do veículo; d) determinar que a correção monetária, referente a salário em sentido estrito, incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; e e) que se proceda aos descontos previdenciários sobre o valor total da condenação e calculados ao final, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas reduzidas sobre o valor ora arbitrado para a condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. O autor, em

depoimento pessoal, reconheceu que não tinha controle de ponto. Laborando parte da jornada externamente, não faz jus às horas extras requeridas. Nestes casos, tolerável um mínimo de controle por parte do patrão, sob pena do trabalho desenvolvido ficar inteiramente à mercê do próprio empregado. Não resta caracterizado controle de horário. Apenas gerenciamento das atividades desempenhadas. Sentença que se reforma para excluir as horas extras da condenação.

TRT-PR-02343-2003-661-09-00-0-ACÓRDÃO:27602-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : EDNA FERNANDES COUVAL
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : ALVARO MANOEL FURLAN-JOSE OSVALDO MOROTTI-PAULO SHIRO YAMASHITA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02348-2003-019-09-00-8-ACÓRDÃO:28311-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : OSMAR DOS SANTOS
Recorrido(s) : LONDRITRATORES COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO(S) : AILTON DOMINGUES DE SOUZA-JORGE CUSTODIO FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02350-2003-024-09-00-2-ACÓRDÃO:28343-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-REMESSA EX OFFICIO-ROSANE APARECIDA DZAZIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões ofertadas. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02352-2003-024-09-00-1-ACÓRDÃO:28338-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-REMESSA EX OFFICIO-MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE; bem como da REMESSA "EX OFFICIO". No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO E À REMESSA "EX OFFICIO", analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação, determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas indevidas.

TRT-PR-02369-2003-658-09-00-5-ACÓRDÃO:27118-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Recorrente(s) : EDSON BIAZUS
Recorrido(s) : EMPRESA COLONIAL DE HOTEIS LTDA
ADVOGADO(S) : ROSECLEI MARIA DALLA FLORA-SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) acrescer à condenação o pagamento de duas multas convencionais, conforme fixadas na cláusula 56 das CCTs vigentes ao longo do contrato de trabalho do autor; b) deferir os benefícios da Justiça gratuita e acrescer à condenação o pagamento de honorários de advogado, no importe de 15% (quinze por cento), tudo nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DETERMINAR o envio de cópias da petição inicial, da ata da audiência de instrução, da sentença, das razões de recurso do autor e desta decisão ao Ministério Público do Trabalho, para que adote as providências que entender cabíveis em face dos indícios de irregularidade na contratação de trabalhador sem o devido registro. Custas inalteradas.

TRT-PR-02371-2003-660-09-00-0-ACÓRDÃO:28149-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-REMESSA EX OFFICIO-NEUTO NOVELIM
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA

SA RIBAS VARGAS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. Por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02372-2003-658-09-00-9-ACÓRDÃO:28181-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Recorrido(s) : NEIVA CONCEICAO NAVARRO REIS
ADVOGADO(S) : ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-JUSTUS ALFREDO AYALA-TELMAR CARLOS SCHOSSLER
DECISÃO: por unanimidade de votos, DETERMINAR a retificação da autuação para constar como recorrido somente a reclamante. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO, bem como das contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02377-2003-024-09-00-5-ACÓRDÃO:27604-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : METALURGICA SCHIFFER S-A
Recorrido(s) : MARTIN ZIOTHOVSKI
ADVOGADO(S) : MAURICIO BORBA-PAULINO BATISTA DINIZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-02379-2003-660-09-00-7-ACÓRDÃO:28159-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : PAULO VINICIUS AFFONSO-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes. Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER da remessa "ex officio". No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamado para, nos termos da fundamentação: afastar a natureza salarial da gratificação de produtividade. Custas inalteradas, dispensadas.

TRT-PR-02380-2003-660-09-00-1-ACÓRDÃO:28333-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : EVONILDE SCHERER
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, determinar a RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO para deixar de constar a REMESSA "EX OFFICIO". Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário básico, contratual, acrescido das parcelas que a partir dele são calculadas, e condenar a ré ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, bem como dos honorários assistenciais; autorizar os descontos fiscais, apurados de uma só vez, bem como autorizar os descontos previdenciários, calculados mês a mês, observando-se no que se refere à cota do empregado; e determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subsequente ao trabalhado. Custas dispensadas.

TRT-PR-02384-2003-019-09-00-1-ACÓRDÃO:26975-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : FRANCISCO ROMAO DA SILVA
Recorrido(s) : DKS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA
ADVOGADO(S) : AULO AUGUSTO PRATO-FERNANDO RUMIATO-PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02399-2003-661-09-00-4-ACÓRDÃO:28339-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : ANILSON DE OLIVEIRA CORSI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADVOGADO(S) : ALISSON SILVA ROSA-FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA-MARLENE DE CAS-

TRO MARDEGAM
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-02432-2003-024-09-00-7-ACÓRDÃO:28404-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : VALDIRENE APARECIDA DE MATOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, mas NÃO CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO", nos termos do Enunciado n.º 303, alínea "a", do TST. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas isentas.

TRT-PR-02461-2003-020-09-00-3-ACÓRDÃO:27199-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s) : JOSE LUIZ RAMOS ZANINI
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : JOSE ANTONIO DUMAS-SANDRA REGINA RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, conceder os benefícios da justiça gratuita, isentando o autor do recolhimento das custas processuais. Custas inalteradas, dispensadas.

TRT-PR-02466-2003-024-09-00-1-ACÓRDÃO:28340-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-REMESSA EX OFFICIO-SILVANA APARECIDA PIGATTO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS E DA REMESSA "EX OFFICIO". No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RÉU e À REMESSA "EX OFFICIO", nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, condenar o réu ao pagamento da multa prevista no artigo 22 da Lei 8.036-90, cuja incidência se dará conforme a redação da norma em vigor na época em que o depósito deveria ter sido efetuado. Custas inalteradas.

TRT-PR-02470-2003-660-09-00-2-ACÓRDÃO:27660-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : RONALDO BORDINHAO
Recorrido(s) : IDEAL GUAPO LTDA
ADVOGADO(S) : CELSO JUSTUS-VINYA MARA ANDRES DZIEVIESKI OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, acrescer horas extras (e reflexos); deferir indenização pela vulneração ao intervalo intrajornada. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 5.800,00, fixadas em R\$ 116,00.

TRT-PR-02476-2003-024-09-00-7-ACÓRDÃO:28146-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-REMESSA EX OFFICIO-LUCI CANDIDA DEPETRIS AFONSO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, das contra-razões ofertadas. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02498-2003-660-09-00-0-ACÓRDÃO:28121-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : JOSEFINA ELUINA GOMES DA CRUZ
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para acrescer à condenação a multa do art. 22 da Lei nº 8.036-90, incidente sobre os depósitos a serem efetuados em sua conta vinculada (8%), nos termos do fundamento. Custas, para o recorrente, isentas (art. 790-A,

inc. I, da CLT). **EMENTA:** Remessa de ofício. Limite da condenação. Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a condenação imposta a ente público inferior a sessenta salários mínimos, que correspondem, atualmente, a R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Este montante não será alcançado em se tratando de condenação restrita ao depósito do FGTS (8%) sobre a remuneração da autora, a qual correspondia, no período alcançado, a pouco menos de um salário mínimo, e honorários assistenciais (15%). Inteligência do art. 475, o 2º, do CPC e Súmula nº 303-C. TST.

TRT-PR-02500-2003-660-09-00-0-ACÓRDÃO:28138-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : RAIMUNDA BITU COSTA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02510-2003-024-09-00-3-ACÓRDÃO:28158-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : ELISABETE DO ROCIO KAPP
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-VIRGINIA TONIOLO ZANDER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante, bem como das contra-razões do reclamado e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, dispensadas.

TRT-PR-02511-2003-095-09-00-5-ACÓRDÃO:27946-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE RIBEIRO
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(S) : ADRIANA FRAZAO DA SILVA-GIANI CRISTINA AMORIM-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02514-2003-024-09-00-1-ACÓRDÃO:28082-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Agravante(s) : GUIMORVAN BAUER
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI-VIRGINIA TONIOLO ZANDER
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, posto que o valor arbitrado à condenação é inferior a sessenta salários mínimos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02515-2003-021-09-00-7-ACÓRDÃO:27130-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : DILSINHO FRANCISCO JESUS-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA e outro
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE PLINIO SILVA-REGINA MARIA BASSI CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação: a) de horas extras e reflexos o tempo suprimido de intervalo entre jornadas; b) a inclusão do prêmio produção na base de cálculo das horas extras, nos termos do fundamento. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Intervalo entre jornadas. Horas extras. É obrigatório que, entre as jornadas intercaladas pelo descanso semanal remunerado ocorra um intervalo mínimo de trinta e cinco horas, vale dizer, o empregado tem direito a vinte e quatro horas de descanso semanal mais onze horas de intervalo mínimo entre as jornadas. A não observância dessa regra implica no pagamento das horas trabalhadas em desrespeito a esse intervalo como extras. Aplicação da Súmula 110 do E. TST.

TRT-PR-02534-2003-007-09-00-7-ACÓRDÃO:27010-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE-MARILDA SUDOL PLINTA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-EDSON FERNANDO HAU AGGE-ENRICO MIGUEL NICHETTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para declarar prescritas as verbas anteriores a 21.02.1999, considerando a data do ajuizamento da ação, e determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o total, por derradei-

ro, inclusive sobre juros de mora, nos termos do fundamento. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos do fundamento. Custas inalteradas. **EMENTA:** Lei nº 3.999-61. Jornada reduzida. A orientação jurisprudencial nº 53 da SBDI-1 do C. TST firmou entendimento de que a Lei nº 3.999-61, em seu artigo 8º, não assegura aos médicos, técnicos e auxiliares de laboratório a jornada reduzida, mas apenas estabelece o salário-mínimo da categoria para uma jornada de 04 horas.

TRT-PR-02541-2003-663-09-00-6-ACÓRDÃO:28303-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : SELMI & CIA LTDA-SERGIO PACHECO FRANCO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-MEIRE REGINA PALLA FONTES-ROSANGELA KHATER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES e das contra-razões da reclamada, mas não das contra-razões do Reclamante, por irregulares. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-02550-2003-663-09-00-7-ACÓRDÃO:27000-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : HUSSMANN DO BRASIL LTDA-PEDRO ELIAS FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : MARCO AURELIO GRESPAN-PATRICIA GRASSANO PEDALINO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RECLAMADA. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a) fundamentado: a) acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, a ser calculado sobre o salário básico, contratual, e reflexos; b) determinar a devolução de descontos a título de seguro de vida; c) declarar a beneficiário da assistência judiciária gratuita; d) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor da condenação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para excluir da condenação em horas extras os excessos de jornada não superiores a cinco minutos antes e-ou após a duração normal do trabalho, por todo o período imperescrito, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Honorários advocatícios. Declaração de dificuldade econômica. Deferimento. Os honorários no processo do trabalho são devidos apenas com base, atualmente, na Lei nº 1.060-50, na medida em que a Lei nº 10.537-02 revogou o artigo 14 da Lei nº 5.584-70 (o qual, aliás, embora previsse a assistência sindical, não retirava possibilidade de assistência particular, pois, do contrário, violaria o art. 5º, LXXIV, da CF). Assim, quando o trabalhador ou quem o representa, mesmo de forma sintética, declara sua dificuldade econômica para demandar, e tal afirmação não é desconstituída, conforme autorização da Lei nº 7.510-86, que alterou a de nº 1.060-50, são devidos honorários advocatícios, na base de 15% sobre o montante da condenação.

TRT-PR-02554-2003-660-09-00-6-ACÓRDÃO:28341-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : SONIA MARIA SOARES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para condenar o réu ao pagamento da multa prevista no artigo 22 da Lei 8.036-90, cuja incidência se dará conforme a redação da norma em vigor na época em que o depósito deveria ter sido efetuado; determinar que a correção monetária será aplicada observando-se os índices pertinentes ao mês subsequente ao do trabalho, constantes da Tabela de Correção utilizada para os débitos trabalhistas. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA “EX OFFICIO”. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02556-2003-660-09-00-5-ACÓRDÃO:28329-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ELIANE LUZIA PEDROSO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”, por incabível. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar aplicação dos índices de correção dos débitos trabalhistas no tocante ao FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-02576-2003-095-09-00-0-ACÓRDÃO:27287-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : ENEIDA CORNEL

Recorrente(s) : CLAUDINEI BOTELHO CORDEIRO
Recorrido(s) : FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
ADVOGADO(S) : ROSECLEI MARIA DALLA FLORA-RO-SEMEIRE ARSELI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias; b) acrescer à condenação o pagamento de horas extras. Custas sobre o valor ora acrescido à condenação R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

TRT-PR-02578-2003-663-09-00-4-ACÓRDÃO:27032-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : MARCELO LUIS FORESTI
Recorrido(s) : PROUDFOOT(BRASIL)LTDA
ADVOGADO(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO-FABIOLA PATRICIA SOARES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do reclamante, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) deferir a justiça gratuita, isentando o autor das custas processuais; b) condenar o reclamado ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS devidamente corrigidos, nos termos da LC 110-2001; c) determinar a incidência de juros, nos termos da Lei 8.177-91 e Enunciado 200 do C. TST, e da correção monetária, esta a partir do momento em que as diferenças de multa de 40% do FGTS se tornaram exigíveis. Custas invertidas, pela reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

TRT-PR-02579-2003-024-09-00-7-ACÓRDÃO:28514-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : JOSIANE FREITAS GONCALVES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02598-2003-024-09-00-3-ACÓRDÃO:27102-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : ALICE FREITAS DOS SANTOS
Recorrido(s) : HELENA YOLANDA SCHAFFKA
ADVOGADO(S) : RODRIGO DAVID NASCIMENTO-SANDRO RAFAEL BANDEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado, declarando a nulidade do julgado de origem, determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para reabertura da instrução e continuidade do procedimento, com a apreciação dos pedidos formulados na inicial, como se entender de direito. Custas isentas. **EMENTA:** Comissões de conciliação prévia. Empregado não pertencente a categoria profissional que a instituiu. Acordo inválido. Consoante artigo 1º, o 1º da Portaria nº 329 de 14.08.02 (DOU 15 e 20.08.02) do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão de Conciliação Prévia conciliará exclusivamente conflitos que envolvam trabalhadores pertencentes à categoria profissional e à base territorial das entidades sindicais que as tiverem instituído. Assim, não se permite que a Câmara, instituída no âmbito dos comerciais, realize atividades em relação a empregados de outras categorias.

TRT-PR-02599-2003-660-09-00-0-ACÓRDÃO:27637-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : TEREZA MOREIRA FARIA
Recorrido(s) : HELENA YOLANDA SCHAFFKA
ADVOGADO(S) : CLEOFAS VIANA DE MORAES-SANDRO RAFAEL BANDEIRA
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para conceder à demandante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-a do recolhimento das custas processuais, na forma da fundamentação, vencido o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas isentas.

TRT-PR-02611-2003-660-09-00-7-ACÓRDÃO:28174-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : MARCOS DE JESUS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO. Por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02619-2003-658-09-00-7-ACÓRDÃO:27847-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL-JOSE SILVA RIBAS SOBRINHO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS EVOLUX POWER LTDA
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-02620-2003-513-09-00-2-ACÓRDÃO:28305-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A
Recorrido(s) : BENEDITO DE FRANCISCO
ADVOGADO(S) : ADRIANE SANTOS SELLA-JAQUELINE CRISTINA GEROTTI-MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Por igual votação, REJEITAR as preliminares de incompetência absoluta e ilegitimidade passiva ad causam argüidas pelo reclamado. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para extinguir o processo com julgamento de mérito, face a ocorrência da prescrição bienal. Custas invertidas.

TRT-PR-02621-2003-513-09-00-7-ACÓRDÃO:26958-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrido(s) : JAIME MOCO
ADVOGADO(S) : ADRIANE SANTOS SELLA-DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-MARSELHA CRISTINA BOSSARDI DE CARVALHO-SUSANA MATEUS DE ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02623-2003-664-09-00-7-ACÓRDÃO:28510-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : TEREZA YUMIKO NAKASHIMA
ADVOGADO(S) : ADRIANE SANTOS SELLA-MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-PEDRO DIAS DE MAGALHAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02629-2003-660-09-00-9-ACÓRDÃO:28128-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : MARIA CIRLENE SCHWAB CARBONAR
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, DAR-PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para acrescer à condenação a multa do art. 22 da Lei nº 8.036-90, incidente sobre os depósitos a serem efetuados em sua conta vinculada (8%), nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Remessa de ofício. Limite da condenação. Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a condenação imposta a ente público inferior a sessenta salários mínimos, que correspondem, atualmente, a R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Este montante não será alcançado em se tratando de condenação restrita ao depósito do FGTS (8%) sobre a remuneração da autora, a qual correspondia, quando admitida, a pouco mais de um salário mínimo, e honorários assistenciais (10%). Inteligência do art. 475, o 2º, do CPC e Súmula nº 303-C. TST. 2. Multa do art. 22 da Lei nº 8.036-90. A multa de vinte por cento de que dispõe o caput do art. 22 da Lei nº 8036-90 é devida ao obreiro quando o empregador não efetua os depósitos do FGTS ou os recolhe a destempo, sendo esta justamente a hipótese dos autos, onde o Município-réu parcelou o débito junto ao órgão gestor.

TRT-PR-02640-2003-663-09-00-8-ACÓRDÃO:28282-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A-SERGIO WECH ADRIANO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA-MARISSOL JESUS FILLA-MEIRE REGINA PALLA FON-

TES-PEDRO DIAS DE MAGALHAES-ROSANGELA KHATER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes, julgado improcedente os pedidos formulados na exordial. Por igual votação, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO RECLAMANTE . Custas no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 10.000,00

TRT-PR-02643-2003-024-09-00-0-ACÓRDÃO:27320-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : COLEGIO DIOCESANO SAO LUIZ-Recurso Adesivo-LUIZ CARLOS POLESEL
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-FABRICIO MAGGI RÉUSING
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante para fixar em R\$ 10.000,00 o valor da indenização do dano moral, mantendo dos demais parâmetros estabelecidos na sentença. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamado. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02645-2003-652-09-00-7-ACÓRDÃO:28287-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : INDUSTRIA DE CONFECÇÕES THEBAS LTDA

Recorrido(s) : MARIA DO ROSARIO E SILVA
ADVOGADO(S) : JUAREZ DE PAULA-LINEU ROBERTO MICKUS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02656-2003-661-09-00-8-ACÓRDÃO:27585-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES EMBARGADO V. Acórdão n. 21647-2004
EMBARGANTE NORMANDIA & CIA LTDA
Recorrente(s) : NORMANDIA & CIA LTDA-ANGELO PINA NETO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO-APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI-UMBERTO CARLOS BECKER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02663-2003-660-09-00-3-ACÓRDÃO:28148-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : SILVANA CHAVES SABBAG PIURKOSKI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das contra-razões. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para determinar a incidência do índice de correção monetária pertinente ao débito trabalhista quanto aos depósitos do FGTS, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02675-2003-660-09-00-8-ACÓRDÃO:28342-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ROSIMEIRE BARBARA NABOZNY
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DA REMESSA “EX OFFICIO”. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para condenar o réu ao pagamento da multa prevista no artigo 22 da Lei 8.036-90, cuja incidência se dará conforme a redação da norma em vigor na época em que o depósito deveria ter sido efetuado; e determinar que a correção monetária será aplicada observando-se os índices pertinentes ao mês subsequente ao do trabalho, constantes da Tabela de Correção utilizada para os débitos trabalhistas. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA “EX OFFICIO”. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02701-2003-011-09-00-9-ACÓRDÃO:27875-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : OCIMAR MESSIAS DOS SANTOS-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-LUIS CESAR ESMA-NHOTTO-RAUL ANIZ ASSAD

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da ré para, excluindo da condenação as diferenças no pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, rejeitar os pedidos formulados pelo autor. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. Custas, pelo autor, invertidas, no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas. **EMENTA:** PERICULOSIDADE – EXPOSIÇÃO EVENTUAL – CLÁUSULA CONTRATUAL BENÉFICA AO TRABALHADOR – INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA Se a empresa paga o adicional de periculosidade proporcionalmente aos dias em que seus empregados estão expostos de modo eventual, fortuito, a condições perigosas, não cabe ao julgador ampliar o benefício concedido ao empregado, cuja imposição não encontra previsão em lei.

TRT-PR-02702-2003-007-09-00-4-ACÓRDÃO:27984-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ROSANA DE ARAUJO-Recurso Adesivo-NEREIDE PAULA DE BRITO COYMBRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-MARCELO DE OLIVEIRA-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, por deserto, bem como NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO interposto pela reclamante, posto que acessório do principal. Custas inalteradas.

TRT-PR-02749-2003-024-09-00-3-ACÓRDÃO:28089-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : EVELYN GOETZ SANTOS
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-VIRGINIA TONIOLO ZANDER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas isentas. **EMENTA:** Adicional de insalubridade. Base de cálculo. O salário básico, contratual, acrescido das parcelas que a partir dele são calculadas, como por exemplo, adicional por tempo de serviço, produtividade, gratificação de função, etc, é que baliza o cálculo do adicional de insalubridade, ou seja, o salário que o trabalhador recebeu, despido de parcelas nas quais irá refletir.

TRT-PR-02759-2003-024-09-00-9-ACÓRDÃO:28122-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : IDALECIO VALVERDE DA SILVA-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, analisados de forma conjunta, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA DE OFÍCIO para, consoante fundamentado, incluir os juros no cálculo das contribuições fiscais. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: 1) determinar o pagamento de diferenças de horas extras, e reflexos, considerando-se os adicionais previstos no ACT 99-00, cuja aplicabilidade aos servidores do Município de Ponta Grossa é assegurada por Leis Municipais; 2) fixar o divisor 200 para o levantamento das diferenças de extraordinárias; e 3) crescer à condenação o pagamento, a título indenizatório, do valor correspondente ao imposto de renda a ser recolhido pelo autor, tudo nos termos do fundamentado. Custas acrescidas, sobre R\$2.000,00, no importe de R\$40,00, inalteradas, pelo réu, de que fica isentado do recolhimento (art. 790-A, inc. I, da CLT). **EMENTA:** 1. Acordo Coletivo de Trabalho ratificado por lei municipal. Validade Não há afronta ao disposto no art. 39, o 4º, da CF-88 quando se fixam vantagens e condições por Leis Municipais com nascedouro em Acordo Coletivo de Trabalho. Conquanto tenha sido, firmado por ente da administração pública, cuja possibilidade de ajuste é vedada pela CF-88, isto não inviabiliza ao Executivo Municipal a elaboração de lei que, por brevidade, reportou-se ao disposto no instrumento coletivo. As partes condicionaram a validade do ajuste à aprovação e transformação em lei, pela Câmara Municipal, o que, de fato, concretizou-se com a publicação de diplomas legais. 2. Indenização do imposto de renda. Impõe-se ao empregador o pagamento de indenização pelo prejuízo que o empregado vier a sofrer com o cálculo das contribuições fiscais sobre o total das parcelas apuradas em liquidação (vencidas e vincendas), que poderão atingir patamar superior ao máximo indicado como base de cálculo e, necessariamente, sujeitem-se à retenção. Se tivesse recebido corretamente seus haveres, jamais teria contribuído para o fisco, porquanto seus proventos correspondem a pouco mais de um salário mínimo por mês. Fácil concluir que, se as horas extras tivessem sido calculadas com o abono e adicional de produtividade, direito aqui reconhecido, o patamar de isenção da contribuição fiscal não teria sido ultrapassado.

TRT-PR-02807-2003-020-09-00-3-ACÓRDÃO:27944-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : WILLIAM FRANCISCO DOURADO
Recorrido(s) : ROLLNEL DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA COMPRESSORAS E BOMBAS LTDA-

COMPREFORT DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA COMPRESSORES LTDA-VALDEMIR OLIVEIRA-CLOVIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : REGINA MARIA BASSI CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir as horas extras e reflexos. Custas pela Reclamada de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-02851-2003-662-09-00-4-ACÓRDÃO:28304-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : WLADIMIR BUENO VILAS BOAS
Recorrido(s) : GLOBOHIDRAL.COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) : ELSON DE SOUZA FONSECA-NARA CARDOSO-PAULO DE BEM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02936-2003-661-09-00-6-ACÓRDÃO:27315-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSE OSVALDO MOROTI
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO(S) : DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS-JOSE IRAJA DE ALMEIDA-JOSE OSVALDO MOROTI-PAULO SHIRO YAMASHITA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03003-2003-664-09-00-5-ACÓRDÃO:26992-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A-CARLOS MARQUES ALVES-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADEMILSON DE MAGALHAES-LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a) determinar que os recolhimentos previdenciários sejam calculados mês a mês, descontando-se do crédito do autor a sua cota-parte; b) determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Abatimento. Critério mensal. A compensação de valores somente pode ser efetuada no respectivo mês em que as diferenças forem apuradas. Se em dado mês o empregador remunerou horas extras em valor superior ao devido, ainda que a título de complemento de horas extras realizadas em outros meses, o fez por mera liberalidade. Adicional noturno Prorrogação. Se o reclamante, tendo cumprido jornada noturna, prorrogar seu labor para além das cinco horas, faz jus ao adicional noturno sobre estas horas, por aplicação do artigo 73, parágrafo 5º, da CLT. Tal procedimento visa evitar seja reduzido o salário na prestação de labor extraordinário, mormente quando noturno, sendo certo que as prorrogações no horário noturno devem ser quitadas com o respectivo adicional.

TRT-PR-03018-2003-016-09-00-0-ACÓRDÃO:27920-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : PH DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-SANDRA REGINA REIS SOARES-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO-ALEXANDRE FARALDO-CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-MAURO JOSE AUACHE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal da segunda ré e adesivo da autora, bem como das razões de contrariedade. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da autora para estabelecer que o tempo suprimido do intervalo intrajornada seja remunerado com o valor da hora normal acrescido de 50%. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03075-2003-016-09-00-0-ACÓRDÃO:27969-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE ICS
Recorrido(s) : APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA-ELIZETE SANTOS-ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
ADVOGADO(S) : MAURO JOSE AUACHE-MELISSA DE CASSIA KANDA-SERGIO MALHEIROS MAHLMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões, mas não conhecer do pedido de reforma quanto à liberação das guias para o saque do FGTS, por ausência de interesse jurídico. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, determinar que, na apuração das diferenças salariais decorrentes da aplicação

do reajuste convencional de 9,03%, sejam considerados os valores constantes nos documentos colacionados (fls. 242-246). Custas inalteradas.

TRT-PR-03140-2003-664-09-00-0-ACÓRDÃO:28336-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA-REMESSA EX OFFICIO-MARCO AURELIO DOS SANTOS-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI-ELLEN PATRICIA CHINI-VERA LUCIA ANTONIAS-SI VERONEZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DO AUTOR, bem como das contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as horas extras e os reflexos das “diárias” e “horas extras” deferidas em d.s.r., férias (+1-3), natalinas, bonificações, aviso prévio indenizado, verbas rescisórias; b) reduzir o recolhimento do FGTS quanto às parcelas salariais pagas durante a contratualidade (sem a multa de 40%). Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, conceder-lhe os benefícios da Justiça Gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-03142-2003-663-09-00-2-ACÓRDÃO:28173-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : VAGNER DOS SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO(S) : DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI-RITA DE CASSIA MAISTRO-VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, deferir ao autor, a título de indenização: a) reflexos das diárias pagas em RSR e sua projeção em férias (+ 1-3), 13º salários e FGTS (11,2%); b) aviso prévio, férias + 1-3; c) 13º salário de 98; d) FGTS (11,2%); e) multa do art. 477 da CLT; f) indenização PIS-PASEP; g) conceder os benefícios da justiça gratuita.

TRT-PR-03147-2003-663-09-00-5-ACÓRDÃO:28087-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : FLORISVALDO JOSE DOS SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO(S) : DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI-PAULO NOBUO TSUCHIYA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) condenar o reclamado ao pagamento de repouso semanais remunerados e reflexos, férias acrescidas do terço, 13º salário, FGTS (11,2%), aviso prévio indenizado, multa do artigo 477 da CLT e indenização do seguro desemprego; b) deferir ao autor o benefício da justiça gratuita; c) determinar que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços e para as demais verbas de acordo com o mês da exigibilidade. Determina-se, antes do trânsito em julgado, o envio de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que tome as devidas providências que o caso exige.

TRT-PR-03168-2003-664-09-00-7-ACÓRDÃO:28331-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Recorrido(s) : ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI-ELLEN PATRICIA CHINI-VERA LUCIA ANTONIAS-SI VERONEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO RÉU. Sem divergência, NÃO ADMITIR A REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para: a) determinar a observância das OJ 124 e 302 quanto à correção monetária; b) isentar o réu das custas processuais. Sem divergência de votos, DETERMINAR, ex officio, que após o trânsito em julgado, o Juízo de Primeiro Grau oficie ao TCE-PR e ao MPE-PR, encaminhando-se cópia do presente julgado, quando de sua publicação, bem como das peças dos autos necessárias, para que os referidos órgãos possam instruir auditoria e investigação, para os fins previstos no artigo 37, parágrafo 2º da CF-1988, na forma da fundamentação. Custas pelo réu, dispensadas.

TRT-PR-03170-2003-018-09-00-6-ACÓRDÃO:28154-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : ISMAEL LOPES DA CRUZ-MUNICIPIO DE LONDRINA-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI-PAULO NOBUO TSUCHIYA-VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, bem como das contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER da remessa ex officio. No

mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso do autor para excluir da condenação a compensação dos valores pagos a título de plano de demissão voluntária com as verbas rescisórias. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do réu para excluir da condenação o pagamento das seguintes verbas: integração e reflexos do auxílio-alimentação, horas extras e reflexos, verbas rescisórias, 13º salário, férias e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-03181-2003-664-09-00-6-ACÓRDÃO:26993-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : ARION VIEIRA BATISTA-TELEVISAO LONDRINA LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO-KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA-MARIA ISABEL PUNTEL

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RÉ, por intempestivo. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para acrescer à condenação: 1) comissões correspondentes ao contrato nº 5926 (Empresa RAFIC'S), integrações e reflexos; e 2) pagamento do adicional extraordinário sobre as excedentes da oitava, e reflexos, tudo nos termos do fundamentado. Custas acrescidas, sobre R\$4.000,00, no importe de R\$80,00. **EMENTA:** Comissões. Inadimplência do cliente. A empregadora não pode repassar para o obreiro o risco da atividade econômica. No caso de inadimplência de clientes, deve buscar por meios próprios a quitação de seus haveres. Somente em caso de se comprovar a insolvência do comprador (Lei nº 3.207-57, art. 7º) ela se desobriga do pagamento das comissões.

TRT-PR-03231-2003-007-09-00-1-ACÓRDÃO:27654-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : EDSON DE LIMA MACHADO
Recorrido(s) : METALURGICA ARAXA LTDA-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S) : ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI-JOSE NAZARENO GOULART-SANDRA CALABRESE SIMAO-SERGIO DE MACEDO SALDANHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, porque regularmente apresentado e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03326-2003-661-09-00-0-ACÓRDÃO:26971-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : NIRCE MARTINS DA SILVA
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA
ADVOGADO(S) : JULIO CESAR DALMOLIN-MARCIA LORENI GUND-ROGERIO QUAGLIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03351-2003-004-09-00-0-ACÓRDÃO:27591-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES EMBARGADO V. Acórdão n. 21620-2004
EMBARGANTE ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : GUIDO HORACIO-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : FABIANO LUIZ SEGATO-MARCELO ADRIANO CAMPANER-ROLAND HASSON-SANDRA CALABRESE SIMAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03381-2003-018-09-00-9-ACÓRDÃO:28183-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Recorrido(s) : ILARINDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA LUCIA BOHMANN-MARIA TEREZINHA NAVARRO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões ofertadas. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, para excluir da condenação o pagamento do adicional e reflexos das horas extras, bem como das férias com 1-3, verbas rescisórias e multa do FGTS e DETERMINAR a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, para o fim de cientificá-los dos fatos ocorridos no feito, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03438-2003-664-09-00-0-ACÓRDÃO:27321-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-ROBERTO SALVIANO DA SILVA-KOERICH ENGENHARIA E TELECOMU-

NICACOES LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : RENATO GOUVEA DOS REIS-ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL-ROSEMEIRE GALETTI-SANDRA REGINA RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada BRASIL TELECOM para: a) afastar da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e seus reflexos; b) fixar o adicional de periculosidade em 10,12%; c) alterar a diretriz sentencial relativa à atualização monetária. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para declarar a responsabilidade solidária da BRASIL TELECOM pelos seus créditos trabalhistas. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada KOERICH para: a) afastar da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do enquadramento do reclamante na função de cabista "II", e seus reflexos; b) alterar as diretrizes sentencias relativas aos descontos previdenciários e fiscais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03446-2003-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27586-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES EMBARGADO V. Acórdão n. 21770-2004
EMBARGANTE CAPITAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Recorrente(s) : MARIO HIDETO NAKAMOTO-CAPITAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA-BANCO INTERAMERICAN EXPRESS S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-EMERSON FABIANO SOARES-FABIO BERTALDO DE MORAES-JOSE LUCIO GLOMB-SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-YONG JOON CHANG
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03447-2003-664-09-00-0-ACÓRDÃO:27262-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CLAUDETE DOS SANTOS MARIM
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR-ELEAZAR FERREIRA-JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, ampliar a condenação em horas extras, determinando que sejam pagas todas as horas laboradas após a trigésima sexta semanal, como labor extraordinário, com a devida utilização do divisor 180. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** REGIME 12X36 HORAS ESTABELECIDO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-DIREITO AS HORAS TRABALHADAS APÓS À TRIGÉSIMA SEXTA SEMANAL, COMO EXTRAS. A prestação de serviços mediante o regime 12X36 horas, é costumeiramente fixada para estabelecimentos e serviços de saúde, que se cercam de características próprias e de notória essencialidade na prestação de seus serviços, dessa forma, regras particulares atinentes a tais categorias, desde que preservem o conteúdo mínimo de direitos do trabalhador, podem ser influenciadas, notadamente quando de interesse também dos obreiros. O regime 12X36 horas, segundo a jurisprudência dominante, é válido somente quando firmado mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, principalmente em face do disposto no art. 7º, inc. XIII da Constituição Federal. No caso em tela, restou comprovado no caderno processual que a Autora foi contratada para laborar trinta e seis horas semanais, logo, passando esta a prestar serviços sob o regime 12X36 horas, estabelecido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, na qual foi garantido aos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde que já trabalhavam em setores que praticavam a jornada de trinta e seis horas semanais, o direito de continuar a trabalhar com a observância de tal carga horária, faz jus ao pagamento das horas laboradas após à trigésima sexta semanal, como extras. Recurso da Reclamante a que se dá provimento parcial.

TRT-PR-03504-2003-664-09-00-1-ACÓRDÃO:28337-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Recorrido(s) : JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA CLAUDIA NEVES RENNO-DANILLO KAZUO MACHADO MIYAZAKI-VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO e da remessa "ex-offício", esta por imperativo legal (Decreto-lei 779-69) e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar a nulidade do contrato de trabalho; b) excluir da condenação a multa de 40% do FGTS; c) excluir da condenação as horas extras deferidas e seus reflexos; d) excluir o aviso prévio; e) multa do art. 477 da CLT, PIS e o seguro-desemprego; e) estabelecer que a atualização monetária seja procedida com base nos índices fixados para o mês subsequente ao trabalhado, quanto aos salários; f) isentar o Município reclamado do pagamento

das custas. Custas isentas.

TRT-PR-03536-2003-661-09-00-8-ACÓRDÃO:27921-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : IRENE PEREIRA RANGEL DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : JOSE OSVALDO MOROTI-LECIR MARIA SCALASSARA-PAULO SHIRO YAMASHITA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da autora e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03621-2003-662-09-00-2-ACÓRDÃO:28386-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA

Recorrido(s) : ODNEI PEREIRA RODOLFI
ADVOGADO(S) : ANDRE RICARDO VIER BOTTI-JOAO CARLOS ZAFALON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Custas invertidas, pelo Reclamante, sobre o valor dado a causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

TRT-PR-03628-2003-664-09-00-7-ACÓRDÃO:27651-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : AIRTON BARBOSA MAURO
Recorrido(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A-MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA-LIANA YURI FUKUDA-MARCOS LEATE-PEDRO PAULO PEDROSA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e dos documentos de fls. 179-185, eis que meros subsídios jurisprudenciais, mas não conhecer das contra-razões apresentadas e do documento de fl. 197, por intempestivos e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, deferir a indenização por dano moral, no importe correspondente a uma remuneração mensal do autor, por ano trabalhado, apurável em liquidação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03635-2003-011-09-00-4-ACÓRDÃO:27049-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : ARNALDO MAURICIO
Recorrido(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S-A-BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-CARLOS ROBERTO STEUCK-GIOVANI DA SILVA-HELIO GOMES COELHO JUNIOR-REGES JOSE REIMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, bem como das contra-razões das reclamadas e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03653-2003-012-09-00-2-ACÓRDÃO:27308-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL E OUTRA-MARILENE SCHENBERK MELERO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CRISTINA KAKAWA-FABIO RICARDO FERRARI-ODUALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS e RECURSO ADESIVO DA AUTORA, bem assim as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS RÉS. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para deferir as diferenças da multa do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03662-2003-015-09-00-2-ACÓRDÃO:27583-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES EMBARGADO V. Acórdão n. 21709-2004
EMBARGANTE EXEMPLO MP LTDA
Recorrente(s) : ERICK GOMES BUENO
Recorrido(s) : EXEMPLO MP LTDA
ADVOGADO(S) : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO-JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03915-2003-004-09-00-4-ACÓRDÃO:28297-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DIRECAO ESTACIONAMENTOS LTDA
Recorrido(s) : ALCIMARA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-MILTUN CUNHA

NETO-ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ: No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03949-2003-013-09-00-0-ACÓRDÃO:27340-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : LUIZ ANTONIO MEIRA DE AZAMBUJA
ADVOGADO(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA-LILLIAN SIMONE BONETTI-LUIZ ANTONIO BERTOCCO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04037-2003-664-09-00-7-ACÓRDÃO:28061-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS
Recorrido(s) : PAULO GARCIA DA SILVA-CLAUDIO AZARIAS
ADVOGADO(S) : JORGE CUSTODIO FERREIRA-ODACYR CARLOS PRIGOL

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO DA RÉ. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO para afastar integralmente a responsabilidade da recorrente em relação aos créditos devidos pelo 1º réu em face do autor. Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** IGREJA-EMPREITADA-CONSTRUÇÃO OU REFORMAS DE TEMPLOS-DONA DA OBRA-RESPONSABILIDADE-A atividade de construção ou reforma de templos não coloca a Igreja, que empreita para terceiros esses serviços, na condição de empresa do ramo da construção. Não existe entre os empregados do empreiteiro e a Igreja qualquer vínculo jurídico, bem como não há, tampouco, norma legal que ampare a condenação solidária ou subsidiária do dono da obra. O artigo 455, da CLT, disciplina situação juridicamente distinta, ou seja, aquela relativa à responsabilidade do empreiteiro-não a do dono da obra-em relação aos empregados do subempreiteiro.

TRT-PR-04223-2003-004-09-00-3-ACÓRDÃO:27382-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : TREVES DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : NEY JOSE DA FONCECA
ADVOGADO(S) : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS-HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-TOMAZ DA CONCEICAO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, mas não das contra-razões oferecidas pelo reclamante, tendo em vista o subscritor não se encontrar legalmente constituído. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação, no cálculo das horas extras, do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 23, da SDI-I, do C. TST; b) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; c) determinar a retenção fiscal sobre o total da condenação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS-O quantum a ser retido na fonte, a título de imposto de renda, deve ser calculado sobre o total dos rendimentos, na forma prevista no artigo 56 do Decreto nº 3.000-99.

TRT-PR-04365-2003-007-09-00-0-ACÓRDÃO:28241-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE THORSTEN DORN-SINDICO: SERGIO KIRCHNER BRAGA
Recorrido(s) : LEIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS GELENSKI NETO-NEWTON WALDIR BERGAMO-SANDRO LUNARD NICOLADELI
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação relativa às multas do art. 467 e 477, o 8º, da CLT. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT-MASSA FALIDA-Não consta em Lei específica qualquer dispositivo quanto à exigibilidade das sanções do art. 477, o 8º da CLT, bem assim da dobra do art. 467 daquele diploma legal, quando for parte massa falida-universalidade que, como é evidente, não dispõe de numerários suficientes para fazer frente às exigências legais no prazo definido. Diante da lacuna legal, mormente levando-se em conta o fato da empresa, no período de insolvência, não dispor de valores para quitar, tanto as multas contidas nos artigos 467 e 477, o 8º da CLT, quanto as demais administrativas ou penais, em face da substancial semelhança existentes entre estes quatro casos, de forma analógica, aplica-se quanto àqueles o que preceitua o inciso III, do art. 23 da Lei de Falências. No mesmo sentido a Orientação Jurisprudencial 201 da SBDI-1 do C. TST.

TRT-PR-04383-2003-663-09-40-3-ACÓRDÃO:27929-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Agravante(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE
Agravado(s) : REGINA APARECIDA GONCALVEZ
ADVOGADO(S) : NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-PAULO ROGERIO SANCHES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO

AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04564-2003-003-09-00-2-ACÓRDÃO:27022-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A-AMAURI PAIXAO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA-CLAIR DA FLORA MARTINS-JULIANA MARTINS PEREIRA-PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ-SANDRA CALABRESE SIMAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE E PELA RECLAMADA, bem como das CONTRA-RAZÕES das partes. No mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Relator e Revisor, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para condenar a reclamada a pagar: a) as diferenças decorrentes do adicional de horas extras no importe de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e aquelas realizadas em domingos e feriados com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), considerando aquelas horas já registradas em seus cartões de ponto juntados aos autos e não impugnados, compensadas aquelas já efetivamente pagas pela reclamada; b) os domingos laborados sem a correspondente folga na semana – conforme se constatar pelos cartões de ponto juntados, com o adicional de 100%, com reflexos em décimo terceiros salários e férias acrescidas do terço constitucional, compensadas as parcelas pagas sob o mesmo título (inclusive reflexos), no limite do mês; c) a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras; d) das horas excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, com reflexos em RSR, férias com terço legal, décimo terceiro salário e aviso prévio, excetuando-se o período entre fevereiro e dezembro de 2000; e) diferenças da multa de 40% do FGTS, limitado ao valor noticiado na inicial; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto à correção monetária e aos recolhimentos fiscais e previdenciários; tudo nos termos da fundamentação. Custas alteradas para R\$400,00 sobre o valor provisório da condenação alterado para R\$20.000,00.

TRT-PR-04590-2003-011-09-00-5-ACÓRDÃO:28242-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S-A-SINDICO; SEBASTIAO DE BRITO
Recorrido(s) : PAULO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CELIO LUCAS MILANO-CLAUDIO ROBERTO PADILHA-EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO-FABIANO BUZZETTI MILANO-JAMES DANTAS-MEIRE APARECIDA MACHADO DE REZENDE-ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para excluir da condenação o pagamento de horas extras até 23-07-99. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO INDIVIDUAL-COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO-VALIDADE-Quanto ao tema compensação de jornada, especificamente nas hipóteses de haver acordo individual, em que pese os debates e a diversidade de posições jurisprudenciais existentes, a solução mais adequada e também mais justa, nos parece ser a contida na orientação jurisprudencial traçada no Precedente Normativo n. 182, da SDI, I, do C.TST c-c a nova redação do E. 85 da mesma Corte. Este entendimento prevalece, à luz do disposto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição. Vale dizer, o acordo de compensação de horário pode ser estabelecido diretamente com o empregador, mediante ajuste escrito.

TRT-PR-04677-2003-009-09-00-6-ACÓRDÃO:27036-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : NOEL COSTA-SPAIPA S-A-INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN-CARLA CIENDRA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS das partes, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) fixar o horário de saída do reclamante, às segundas, quartas e sextas-feiras, como sendo às 18h05min; b) excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da infração ao artigo 71 da CLT; c) determinar que, na apuração das horas extras, seja considerado o intervalo intrajornada de 1h. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-05104-2003-011-09-00-6-ACÓRDÃO:28391-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A-CLEIDE CAVILHA DA SILVA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ADEMILSON DE MAGALHAES-CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA-DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH-JOSE NAZARENO GOULART-LEO MARCOS PAIOLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juizes

Ubirajara Carlos Mendes e Benedito Xavier da Silva, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação a integração ao salário da verba alimentícia (refeição) recebida pela autora; 2) aplicar a orientação jurisprudencial nº 23 da SDI do TST; 3) deferir o pagamento apenas do adicional de horas extras de 50%, e reflexos para aquelas horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, não cumulativas, sob pena de “bis in idem”; 4) excluir da condenação os reflexos do pagamento resultante da condenação fulcrada no artigo 71, da CLT. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-05184-2003-651-09-00-8-ACÓRDÃO:27980-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A-PAULO ROBERTO LAUER
Recorrido(s) : OS MESMOS CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO(S) : LISIAS CONNOR SILVA-MARCELA CRISTINA TEZOLIN-VILMA MARINITA MARTINS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELO RÉU BANCO DO BRASIL, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU BANCO DO BRASIL, analisado preferencialmente em razão da matéria, para, nos termos da fundamentação: a) fixar início da jornada às 08:30h; b) excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras e, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) fixar o horário de saída às 19:00h, sendo que em dois dias da semana, às 19:15h; b) condenar o réu Banco do Brasil ao pagamento da multa do art. 477 da CLT; c) determinar a revisão do complemento de aposentadoria percebido pelo autor, a partir do trânsito em julgado deste Acórdão, e acrescer à condenação o pagamento das diferenças do complemento de aposentadoria pago até então. Custas inalteradas.

TRT-PR-05356-2003-014-09-00-4-ACÓRDÃO:27912-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : LOISE GERLACH DE ALMEIDA
Recorrido(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER
ADVOGADO(S) : ITAMAR NIENKOETTER-LEONARDO CASAGRANDE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação dos índices de 2,24% a partir de janeiro-99 até a data-base em maio-99 e 3,19% a partir de junho-99, até a data base seguinte, maio-00; reflexos nas demais parcelas de natureza salarial pagas durante o período; incidirá o FGTS; multas convencionais; juros e correção monetária, tudo conforme consta da fundamentação. Custas invertidas, pela ré, pelo valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00.

TRT-PR-05408-2003-014-09-00-2-ACÓRDÃO:27836-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : EMPRESA FOLHA DA MANHA S-A
Recorrido(s) : ROSANE MARIA DRUMMOND DE CARVALHO CAXAMBU-G A CARVALHO DISTRIBUIDORA DE JORNALIS E REVISTAS LTDA
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO STEUCK-CLAUDIA CAMPAS BRAGA-GIOVANA MARIA BOSIO-MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO-VICTOR BENGHI DEL CLARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastar da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada “Empresa Folha da Manhã S-A” pelos débitos deferidos na presente reclamatória. Custas inalteradas.

TRT-PR-05426-2003-010-09-00-9-ACÓRDÃO:27050-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : SMA EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S-A
Recorrido(s) : CARLA MARCHI PUCCI-INSTITUTO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARANA S-C LTDA
ADVOGADO(S) : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-JOELCIO FLAVIANO NIELS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, alterar critérios para os descontos fiscais e correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-05454-2003-004-09-00-4-ACÓRDÃO:26990-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : JOSE MAURO GOVEIA DOS SANTOS
Recorrido(s) : ALCIMAR DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLAUDIOMIRO PRIOR-EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamento. Custas inalteradas.

EMENTA: Relação de emprego. Requisitos da existência da pactuação. Ônus da prova. Se o reclamado logra êxito em se desincumbir do ônus quanto à presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego entre as partes, demonstrando que à época em que o reclamante sustentou existir relação jurídica, revestida nos moldes consolidados, era empregado de outra empresa, cuja jornada impossibilitaria que prestasse serviços para ambos e as atividades desempenhadas ao suposto empregador destinavam-se à manutenção do imóvel objeto de contrato de comodato, rechaçado o pedido deduzido na prefacial. Ausentes as condições reais que evidenciam a existência da pactuação trabalhista, por ser um contrato-realidade, impõe-se o não reconhecimento do vínculo de emprego.

TRT-PR-06107-2003-652-09-00-1-ACÓRDÃO:27662-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : ESPOLIO DE IZIDRO CAMPOS
Recorrido(s) : BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE COELHO VIEIRA-ALVARO PEDRO JUNIOR-CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA-SANDRA CALABRESE SIMAO-VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO ESPÓLIO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06145-2003-909-09-00-7-ACÓRDÃO:28093-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
AUTOR(es): JOSE EDUARDO DURGANTE DE LACERDA RÉU(s): FERNANDO GOMES
ADVOGADO(S) : ILDO FORCELINI-JONAS ADALBERTO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam e de inépcia avertidas pelo réu. No mérito, por igual votação, consoante fundamentado, JULGAR PROCEDENTE a ação rescisória para rescindir a r. sentença proferida na reclamação trabalhista nº 3.784-2000 da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na demanda movida por Fernando Gomes, declarando-se, em consequência, nulos todos os atos processuais praticados desde a citação inicial da reclamada. Sem divergência de votos, REJEITAR o pedido de condenação por litigância de má-fé e de honorários advocatícios, formulado na defesa, tudo nos termos do fundamentado. Custas pelo réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **EMENTA:** Ação rescisória. Nulidade da citação. Nula a citação por edital da empresa e de integrante de seu quadro societário, bem como os atos posteriores, quando o sócio, ora autor, possuía endereço certo, de conhecimento do reclamante, estando a r. sentença rescindenda, que declarou a revelia e confissão da ré, fundamentada em premissa incorreta, pela violação de literal disposição de lei (art. 841 da CLT). Sentença que se rescinde, com fundamento no disposto no artigo 485, V, do CPC.

TRT-PR-06391-2003-001-09-00-4-ACÓRDÃO:28494-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : MARCELO PEREIRA PRESTES
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO(S) : GUILHERME KIRTSCHIG-MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR-MAURO JOSE AUACHEMOACYR FACHINELLO-VIVIANE STADLER FAGUNDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) declarar a responsabilidade subsidiária da CEF pelas parcelas objeto da condenação; b) determinar a devolução do valor descontado do autor, a título de “Adiantamento”, na rescisão contratual; c) acrescer à condenação o pagamento de honorários assistenciais. Custas acrescidas, pelas reclamadas, sobre o valor de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-06549-2003-010-09-00-7-ACÓRDÃO:27931-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : CELSO TIMOTEO DOS SANTOS-ISA IMPRESSORES DE SEGURANCA ASSOCIADOS LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CRISTIANE CAVALIERI-MARCO AURELIO GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DO RECLAMANTE E ADESIVO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir a indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00. Custas pela Reclamada de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 10.000,00.

TRT-PR-06560-2003-015-09-00-9-ACÓRDÃO:27653-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : SIEMENS LTDA
Recorrido(s) : JAIRO ROSA
ADVOGADO(S) : AIRTON PEDRO DOS SANTOS-ALAISS

FERREIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06697-2003-002-09-00-7-ACÓRDÃO:28198-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
EMBARGADO V. Acórdão n. 20045-2004
EMBARGANTE ANTONIO DIONISIO FELITO
Recorrente(s) : ANTONIO DIONISIO FELITO-CORITIBA FOOT BALL CLUB
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : GISELE MATTNER-JOSE LUCIO GLOMB-PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO-VIVIANE CASTELLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-06743-2003-010-09-00-2-ACÓRDÃO:27930-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : VALMIR PEREIRA SANTOS-Recurso Adesivo-SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : EUGENIO DE LIMA BRAGA-JOSE LUIZ CARDOZO LAPA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, na forma da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, inclusive as decorrentes da violação ao intervalo intrajornada; b) excluir da condenação as diferenças de adicional noturno; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas invertidas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00).

TRT-PR-06744-2003-009-09-00-7-ACÓRDÃO:27299-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : IVONETE CORDEIRO BELAO-Recurso Adesivo-BANCO BANESTADO S-A e outro
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-EUGENIO DE LIMA BRAGA-MONICA CARARO BREMER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não usufruído; b) afastar da condenação os 10 dias de férias acrescidas do terço legal, relativos aos dois últimos períodos concessivos de férias; c) determinar que os descontos de imposto de renda sejam calculados ao final e sobre o total dos créditos tributáveis, o que inclui juros; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06785-2003-014-09-00-9-ACÓRDÃO:27085-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : JOAO XAVIER
Recorrido(s) : LAPTEL MANUTENCAO DE REDES TELEFONICAS LTDA-IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA-BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-CARMEN ROBERTA FRANCO-JUSSARA OSIK
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para reincluir a terceira reclamada – Brasil Telecom S-A no pólo passivo da presente demanda e determinar sua responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado n. 331, IV do C. TST, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** BRASIL TELECOM S-A-TOMADORA DOS SERVIÇOS-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-Comprovado nos autos que o autor foi contratado pela primeira reclamada para efetuar o transporte de materiais para construção e manutenção de redes telefônicas pertencentes à terceira ré e elaborada pela segunda, resta afastada a figura do “dono da obra” e a exclusão da terceira reclamada da demanda, posto que efetivamente aplicável na espécie o inciso IV do Enunciado n. 331 do C. TST, devendo, assim, a terceira ré ser reincluída no polo passivo da demanda, bem como determinar-se a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos.

TRT-PR-06996-2003-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27297-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : ALESSANDRA CHRISTIANE DA SILVA
Recorrido(s) : TELE CELULAR SUL PARTICIPACOES S-A
ADVOGADO(S) : AIRTON JOSE MALFAIA-MARCELO JORGE DIAS DA SILVA-MARCIA SOUZA DOS SANTOS-RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07014-2003-016-09-00-1-ACÓRDÃO:28180-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
 Recorrido(s) : ROSA MARIA AMARAL SILVA
 ADVOGADO(S) : DEONILDO LUIZ BORSATTI-PAULO
 ROBERTO MAGNABOSCO
DECISÃO: por unanimidade de votos, DETERMINAR a retificação da autuação para constar como recorrido somente a reclamante. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, para isentá-lo do pagamento das custas processais, nos termos da fundamentação. Custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, pelo primeiro reclamado e dispensadas pelo segundo (CLT, artigo 790-A).

TRT-PR-07297-2003-010-09-00-3-ACÓRDÃO:27657-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : PABLO ALESSANDRO MARTINEZ CORREA
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-MADELON RAVAZZI HEYLMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07509-2003-013-09-00-1-ACÓRDÃO:26968-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : JOAQUIM LUIZ PINTO
 Recorrido(s) : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
 ADVOGADO(S) : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA-PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS e fixar parâmetros para a incidência de juros e correção monetária. Custas invertidas.

TRT-PR-07649-2003-010-09-00-0-ACÓRDÃO:27902-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU
 Recorrente(s) : ALMIR DE SOUZA-ELECTROLUX DO BRASIL LTDA-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ADALBERTO CARAMORI PETRY-SUMAYA CHEDE CANSINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Marlene T. Fuverki Sugumatsu, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação indenização por danos morais, na proporção de 20 (vinte) maiores salários do reclamante, como se apurar em execução, acrescidos das diferenças salariais, com correção monetária e juros de mora, na forma da lei. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$15.000,00, no importe de R\$300,00.

TRT-PR-07655-2003-652-09-00-9-ACÓRDÃO:27837-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : EDES FRANCISCO SCHEIDER
 Recorrido(s) : LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
 ADVOGADO(S) : CELSO CARNEIRO DO AMARAL-IVAN KRUGER-SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastar a rescisão por justa causa e condenar a reclamada ao adimplemento dos pedidos rescisórios correspondentes. Custas acrescidas em R\$ 30,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado ao acréscimo da condenação em R\$ 1.500,00.

TRT-PR-07713-2003-002-09-00-9-ACÓRDÃO:27071-2004
 Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO JANATA
 Recorrido(s) : SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA RAMINA-NELSON BELTZAC JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** REGIME 12 X 36-ACORDO DE COMPENSAÇÃO-O sistema 12 x36 não representa qualquer prejuízo a higidez física e mental do trabalhador, que passa a desfrutar de intervalo interjornada de 36 horas, tempo em muito superior à média ORDINÁRIAMENTE praticada. E não há violação de qualquer norma positiva, tampouco do entendimento jurisprudencial dominante. Assim, se prevista em acordo individual a adoção do regime, legitimando a previsão de

Convenção Coletiva, o posicionamento desta E. Turma, em sua composição majoritária, é no sentido de reconhecer validade ao acordo, entendimento que prevalece e tem amparo na própria Carta Magna, à luz do preceituado nos seus artigos 7º, incisos XIII e XXVI, e 8º, inciso III e IV, que priorizam a autonomia negocial coletiva. Vale dizer, o acordo de compensação de horário pode ser estabelecido entre os sindicatos profissional e econômico através de Convenção Coletiva de Trabalho, ou entre aquele e o empregador via Acordo Coletivo de Trabalho, ou, finalmente, mediante acordo escrito individual, nos termos do E. 85 do C. TST, redação pela RA 121-2003.

TRT-PR-07835-2003-013-09-40-3-ACÓRDÃO:28373-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Agravante(s) : JANETE APARECIDA ANTUNES
 Agravado(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
 ADVOGADO(S) : DANIELLI GIMENES PEREIRA-MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-SERGIO DE ARAGON FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE e das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o regular processamento do recurso ordinário interposto pela parte autora. Custas na forma da lei.

TRT-PR-07919-2003-010-09-00-3-ACÓRDÃO:27260-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : GEORGE LUIS TUROSSI-SIEMENS LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ALAISIS FERREIRA LOPES-PAULO CESAR BULOTAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE, para acrescer à condenação o pagamento de férias. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para: 1 – determinar: a) a apuração das horas extras excedentes da oitava diária, bem como daquelas excedentes da quadragésima quarta semanal não compreendidas no cálculo das excedentes da oitava diária; b) a redução dos descontos fiscais sobre o montante devido ao reclamante; 2 – fixar os critérios e aplicação da correção monetária dos débitos trabalhistas, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08160-2003-014-09-00-1-ACÓRDÃO:26952-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : ADIR KOWASKI
 ADVOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-CHRISTIAN MARCELLO MANAS-GIOVANI DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08394-2003-009-09-00-3-ACÓRDÃO:28284-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : SIDNEI REY FERNANDES
 Recorrido(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA FUNPAR
 ADVOGADO(S) : JULIANE CANCELLI BOMBONATTO-LUCIANA VERA MARTELOZO CASSITAS TOMELIN-LUIZ ANTONIO ABAGGE-MAURO CAVALCANTE DE LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem assim das contra-razões; No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-08403-2003-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27645-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA FUNPAR
 Recorrido(s) : DORONICE DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S) : JULIANE CANCELLI BOMBONATTO-LUIZ ANTONIO ABAGGE-PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, das contra-razões apresentadas e dos subsídios jurisprudenciais de fls. 243-254 e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) declarar a validade do pedido de “demissão da autora”; b) excluir a condenação em aviso prévio; c) afastar as multas de 40% do FGTS e do art. 477 da CLT e a liberação do FGTS depositado na conta vinculada da autora, rejeitando, assim, a pretensão da autora. Custas invertidas, pela reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.000,00.

TRT-PR-08564-2003-004-09-00-8-ACÓRDÃO:27835-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA UNIPEC
 Recorrido(s) : ROSANGELA PEREIRA SOARES
 ADVOGADO(S) : RENATA REBELO LIMA-SERGIO DE ARAGON FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a nulidade da despedida e a reintegração determinada, por consequência, também o pagamento dos salários e demais consectários legais do período de afastamento. Por não subsistirem créditos à autora, julga-se totalmente improcedente a presente reclamatória, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-08602-2003-009-09-00-4-ACÓRDÃO:28283-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : MARGARIDA BLOCKI
 ADVOGADO(S) : DOUGLAS WAYSS-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARIANNE SILVA MALVEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS, bem assim das contra-razões; No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência do imposto de renda a ser retido na fonte sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação, observados os critérios de cálculo previstos nas normas regulamentares do tributo. Custas inalteradas.

TRT-PR-08795-2003-007-09-00-0-ACÓRDÃO:28036-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido(s) : DIRCE ABRANTES HIRAKURI
 ADVOGADO(S) : AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA-GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-RAQUEL CRISTINA BALDO-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-08812-2003-004-09-00-0-ACÓRDÃO:27590-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21682-2004
 EMBARGANTE MOACIR RIBEIRO
 Recorrente(s) : MOACIR RIBEIRO-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS
 MACEDO-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-LUIZ GUSTAVO CORREA-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar a omissão apontada, determinando que a fundamentação supra passe a fazer parte integrante do v. Acórdão nº 21.682-2004.

TRT-PR-08945-2003-651-09-00-3-ACÓRDÃO:26960-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : MARIA APARECIDA TEIXEIRA DOMARE-ZKI
 Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE
 ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL-JOZILDO MOREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu ao pagamento de honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, bem como para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09038-2003-013-09-00-6-ACÓRDÃO:27932-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
 Recorrido(s) : ANTONIO ZANELLA-GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM
 ADVOGADO(S) : ITEL EDUARDO TUBAY POLONIO-PAULO ROBERTO PEREIRA-ROLAND HASSON-UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-VANESSA GROGER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-09172-2003-009-09-00-8-ACÓRDÃO:27381-2004
 Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : DARCI AGOSTINI
 Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO(S) : ANA LUIZA MANZOCHI-EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS-MOACYR FACHINELLO-NELSON RAMOS KUSTER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para deferir o pagamento de diferenças relativas à multa de 40% do FGTS, conforme postulado, na forma da fundamentação. Custas invertidas pelo valor atribuído à causa de R\$ 8.945,15, no importe de R\$ 178,90. **EMENTA:** FGTS-EXPURGOS INFLACION-

NÁRIOS-REPERCUSSÃO SOBRE A MULTA DE 40%-LEI COMPLEMENTAR 110-2001—Sobrevida a Lei Complementar nº 110-01, não mais se controverso sobre o direito obreiro em perceber as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos percentuais dos planos econômicos não repassados na sua conta vinculada. A parte não necessita primeiro obter a responsabilização da CEF, na Justiça Federal, para a atualização monetária. A Justiça do Trabalho pode, e deve, apreciar a matéria “incidenter tantum”. O direito à multa não se condiciona à efetiva correção, dependendo apenas do direito, hoje incontestável.

TRT-PR-09260-2003-651-09-00-4-ACÓRDÃO:27264-2004
 Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : RUGIL COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
 Recorrido(s) : MANUELE AUGUSTA VIGNOLIS
 ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-ISRAEL CAETANO SOBRINHO-MARIA CRISTINA BARETTA MORAES-PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação a verba honorária; e b) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Já em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** GESTANTE-ESTABILIDADE-Previsto em norma coletiva que o conhecimento do estado gravídico pelo empregador deve se dar via atestado médico, mediante recibo, e também não comprovado que mesmo sem essa providência o empregador não tinha conhecimento da gravidez da autora, não há que se falar em pagamento da indenização decorrente da estabilidade. Inteligência da OJ nº 88 da SDI-1 do C. TST. Recurso da reclamada a que se dá provimento.

TRT-PR-09290-2003-009-09-00-6-ACÓRDÃO:27961-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : JOAO TOMIO NAKAMURA
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-INESCIV KASSUMI HAYASHI IOSHII-MADELON RAVAZZI HEYLMANN-RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões; No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-09337-2003-013-09-00-4-ACÓRDÃO:26991-2004
 Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : JOSE DENIR ALVES DA ROCHA
 Recorrido(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
 ADVOGADO(S) : ADEMIR DA SILVA-CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-ODERCI JOSE BEGA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para acrescer à condenação o adicional de insalubridade, a partir de fevereiro-2002, nos termos do fundamento. Custas inalteradas. **EMENTA:** Adicional de insalubridade. Supressão. Desnecessidade de prova técnica. O pagamento do adicional de insalubridade por considerável lapso de tempo (quase vinte anos) pressupõe que o labor ocorria em condições insalubres, sendo desnecessária para a manutenção do pagamento, se não demonstrada a alteração nas condições de trabalho, a perícia técnica de que trata o artigo 195 da CLT.

TRT-PR-09349-2003-010-09-00-6-ACÓRDÃO:27113-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Recorrente(s) : SERGIO RENATO DA SILVA GOMES
 Recorrido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 ADVOGADO(S) : DENILSON JANDERSON TROMBETTA-ELIO VALDIVIESO FILHO-SANDRA CALABRESE SIMAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) declarar nula a dispensa do Reclamante; 2) determinar sua reintegração no emprego, na mesma função e condições da época da dispensa; 3) condenar as Reclamadas ao pagamento dos salários e direitos devidos durante o afastamento, bem como a integração do tempo correspondente para fins de férias; 4) fixar a compensação das verbas pagas; 5) acrescer à condenação as diferenças das horas extras pagas, oriundas da aplicação dos adicionais de 100% (segunda a sexta-feira) e 150% (sábados, domingos e feriados), sobre a remuneração normal do obreiro, com reflexos. Custas, pelas Reclamadas, acrescidas no importe de R\$ 300,00, sobre o valor de R\$ 15.000,00.

TRT-PR-09451-2003-010-09-00-1-ACÓRDÃO:26973-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : CARLOS SANDRO MACHADO DE PAULO-Recurso Adesivo-BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-INES ESTANISLAVA PUCCI-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a prelimi-

nar de intempestividade suscitada pelo reclamante. Sem divergência de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal e adesivo, assim como das contra-razões. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância argüida pelos reclamados. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para: a) excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo mínimo intrajornada, bem como os reflexos; b) determinar a efetivação dos descontos fiscais consoante os parâmetros fixados; c) fixar a incidência da correção monetária segundo o índice correspondente ao mês subsequente ao trabalho, quanto aos salários. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09654-2003-651-09-00-2-ACÓRDÃO:28387-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : KRAFT FOODS DO BRASIL S-A-IVAN ANDRADE STEFF
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : CLEUSA SOUZA DA SILVA-JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-MANOEL HERMANDO BARRETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Ubirajara Carlos Mendes e Benedito Xavier da Silva, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, deferir apenas o adicional para as horas extras compensadas e a hora extra cheia para as excedentes da 44 semanal, com base na orientação jurisprudencial nº 220 da SDI do TST, excluir da condenação os reflexos do pagamento previsto no o 4º, do artigo 71, da CLT, excluir da condenação as diferenças do desconto de faltas, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e fixar critérios para a incidência da correção monetária e dos descontos fiscais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir ao obreiro o pagamento de uma multa convencional no importe de 10% do salário normativo da categoria. Custas inalteradas.

TRT-PR-09732-2003-015-09-00-6-ACÓRDÃO:27070-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
 Recorrido(s) : AMAURI LEMBERG(ESPOLIO)
 ADVOGADO(S) : AIRTON PEDRO DOS SANTOS-ANTONIO NELSON MORI-EUCARIO SODINHO FILHO-LILIAN FIGUEIREDO HOLANDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas. **EMENTA:** DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS-PLANOS ECONÔMICOS-O tema afeto à correção do saldo das contas vinculadas, após inúmeros julgados do Excelso STF (RE 226.855-7-RS, rel. Ministro Moreira Alves, Tribunal Pleno-publicado no DJU em 13-10-00, pp-00020) e do Colendo STJ (Súmula 252), terminou jurisprudencialmente pacificada no sentido de que os trabalhadores fazem jus a diferenças decorrentes dos planos econômicos mencionados. Patente a responsabilidade do empregador pela complementação da multa de 40%, considerando que a ele, por imposição legal, compete o seu pagamento sobre os depósitos do FGTS, devidamente atualizados (Lei nº 8.036-1990, artigo 18, o 1º). Releva notar que o fato do direito às diferenças sobre o saldo do FGTS ser reconhecido depois da quitação das verbas rescisórias não exime o empregador de atualizar a multa conforme os índices relativos aos planos econômicos. O seu dever de complementá-la, no caso, decorre da sua condição de empregador e da própria Lei.

TRT-PR-09740-2003-011-09-00-7-ACÓRDÃO:27834-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : RUDDER SEGURANCA LTDA
 Recorrido(s) : DONISETI APARECIDO DA SILVA-BANCO ITAU S-A
 ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA-CLEUSA MARIA GIARETTA-GIL DUARTE SILVA-GLAUCO MACHADO REQUIAO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA 1.ª RÉ e das contra-razões do reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO para, nos termos da fundamentação, declarando o caráter indenizatório das horas decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada, excluir da condenação os reflexos deferidos. Custas reduzidas, pelas rés, sobre a quantia provisoriamente arbitrada em R\$ 4.500,00.

TRT-PR-09745-2003-016-09-00-1-ACÓRDÃO:26996-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : ANTONIO FERREIRA MAMBRE
 Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A-BANCO ITAU S-A
 ADVOGADO(S) : INESCYI KASSUMI HAYASHI IOSHI-MARIA SANTIAGO-RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Multa do FGTS.

Planos econômicos. Correção. Acordo. Coisa julgada. Ocorrendo a quitação do contrato de trabalho através de acordo homologado judicialmente, resta impedido o autor de pleitear, posteriormente, diferenças da multa de 40% do FGTS, porquanto operou-se a coisa julgada (artigo 831, parágrafo único, da CLT).

TRT-PR-09913-2003-013-09-00-0-ACÓRDÃO:27894-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : JOSE CARLOS DE ANDRADE
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADVOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-MARCO ANTONIO ANDRAUS-MARI NEUZA GERWINSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição bienal declarada e, aplicando o art.515, o 3º, do CPC, condenar a ré ao pagamento das diferenças da multa prevista no artigo 18, o 1º, da Lei 8036-90; e conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo réu, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$22.211,00, no importe de R\$444,22.

TRT-PR-10022-2003-012-09-00-0-ACÓRDÃO:26969-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido(s) : ORLANDO GOMES
 ADVOGADO(S) : ADENILSON CRUZ-ANA LUIZA MANZOCHI-EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS-NELSON RAMOS KUSTER-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões, regularmente apresentadas. Por igual votação, REJEITAR as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de coisa julgada – transação. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-10036-2003-652-09-00-1-ACÓRDÃO:28388-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROBERTO DALA BARBA
 Recorrente(s) : WILMAR LEOCADIO DA LUZ
 Recorrido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 ADVOGADO(S) : FABRICIO ZIPPERER-HELOISA HELENA VIRMOND-MANOEL HERMANDO BARRETO-PATRICIA TOSTES POLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-10143-2003-013-09-00-8-ACÓRDÃO:27896-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO-ESPOLIO DE ADEJAIR AMANCIO DOS SANTOS
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : FABIO FREITAS MINARDI-GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RÉU (análise preferencial) e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para afastar a prescrição bienal declarada e, aplicando o art.515, o 3º, do CPC, condenar a ré ao pagamento das diferenças da multa prevista no artigo 18, o 1º, da Lei 8036-90. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo réu, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$12.000,00, no importe de R\$240,00.

TRT-PR-10145-2003-001-09-00-7-ACÓRDÃO:27148-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A
 Recorrido(s) : EDISON HEOCHIO MORIKAWA
 ADVOGADO(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-10151-2003-009-09-00-5-ACÓRDÃO:27826-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Recorrente(s) : ERICO MARTINS-BANCO BANESTADO S-A e outro-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO. No mérito, Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo dos reclamados, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças da multa do FGTS, em conformidade com o disposto na Lei 110-2001, conforme parâmetros fixados. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.800,00, fixadas em R\$ 116,00.

TRT-PR-10275-2003-011-09-00-7-ACÓRDÃO:26995-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : ANDRES MANUEL CARRIO Y COSTA
 ADVOGADO(S) : DENISE FILIPPETTO-LISIAS CONNOR SILVA-PATRICIA TOSTES POLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Multa do FGTS. Planos econômicos. Correção. Restando pacificado o direito à correção dos depósitos do FGTS pelos índices decorrentes dos diversos planos econômicos havidos entre 1989 e 1991, seja pelas decisões do excelso STF (RE 226.855-7-RS, Rel. Min. Moreira Alves. DJU 13.10.00) e do C. STJ (Súmula nº 252), seja pela recente Lei Complementar nº 110-01, têm os empregadores responsabilidade pelo pagamento de diferenças relativas à multa do FGTS, decorrentes da atualização devida pela CEF nas contas vinculadas dos trabalhadores.

TRT-PR-10280-2003-010-09-00-3-ACÓRDÃO:27524-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 10984-2004
 EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : RICARDO LANGER
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADVOGADO(S) : ANANIAS C TEIXEIRA-FERNANDA ANDREAZZA-GIOVANI DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10373-2003-001-09-00-7-ACÓRDÃO:27906-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s) : ANTONIO PLINTA FILHO
 Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADVOGADO(S) : LISIAS CONNOR SILVA-MARCO ANTONIO ANDRAUS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição acolhida pela r. sentença e acolher a pretensão obreira concernente às diferenças da multa de 40% do FGTS, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-10430-2003-652-09-00-0-ACÓRDÃO:26994-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : HUGO ANTONIO PINTO
 ADVOGADO(S) : GIOVANI DA SILVA-MARCO ANTONIO ANDRAUS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Multa do FGTS. Planos econômicos. Correção. Restando pacificado o direito à correção dos depósitos do FGTS pelos índices decorrentes dos diversos planos econômicos havidos entre 1989 e 1991, seja pelas decisões do excelso STF (RE 226.855-7-RS, Rel. Min. Moreira Alves. DJU 13.10.00) e do C. STJ (Súmula nº 252), seja pela recente Lei Complementar nº 110-01, têm os empregadores responsabilidade pelo pagamento de diferenças relativas à multa do FGTS, decorrentes da atualização devida pela CEF nas contas vinculadas dos trabalhadores.

TRT-PR-10436-2003-013-09-00-5-ACÓRDÃO:27954-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s) : JOSEVIR DE LIMA VAZ
 Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADVOGADO(S) : BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUA-RE-MARCO ANTONIO ANDRAUS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões do Réu. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, na forma da fundamentação: a) conceder ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita; b) afastar o decreto de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fazendo preponderar os princípios da instrumentalidade das formas, busca da solução conciliatória, celeridade e economia processual, simplicidade e da razoabilidade em contraponto às exigências do artigo 625-D da CLT, determinando o retorno dos autos à Origem para julgamento dos pedidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-10499-2003-013-09-00-1-ACÓRDÃO:27137-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s) : MERCI MARIA SPENGLER
 Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADVOGADO(S) : ARLINDO MENEZES MOLINA-LISIAS CONNOR SILVA-PATRICIA TOSTES POLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a prescrição declarada em primeiro grau, determinar o retorno dos autos à origem, para julgamento das demais questões de mérito, como se entender de direito, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Multa do FGTS. Planos econômicos. Correção. Prescrição. Marco inicial. Em 25.10.04 o Órgão Especial do E. TRT da 9ª Região decidiu que o marco prescricional para postular diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data de vigência da

Lei Complementar nº 110-01 (30.06.01).

TRT-PR-11485-2003-009-09-00-6-ACÓRDÃO:27423-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s) : JARBAS FOLIGNE REQUENA
 Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO(S) : AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA-ANA LUIZA MANZOCHI-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-11593-2003-010-09-00-9-ACÓRDÃO:27357-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
 Recorrido(s) : WELNEY SIQUEIRA FERREIRA
 ADVOGADO(S) : ADEMILSON DE MAGALHAES-JOSE LUCIO GLOMB-LEO MARCOS PAIOLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação às horas extraordinárias deferidas em decorrência do descumprimento do intervalo intrajornada em 15 minutos; b) excluir da condenação a devolução de descontos efetuados a título de assistência médica; c) determinar que as horas extraordinárias sejam apuradas considerando-se as excedentes da oitava diária e-ou da quadragésima quarta semanal; d) autorizar os descontos fiscais sobre o crédito trabalhista, conforme a fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-11868-2003-013-09-00-3-ACÓRDÃO:27577-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21681-2004
 EMBARGANTE WALDIR DE CAMARGO
 Recorrente(s) : WALDIR DE CAMARGO
 Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADVOGADO(S) : ARAIPE SERPA GOMES PEREIRA-ARLINDO MENEZES MOLINA-LISIAS CONNOR SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12093-2003-004-09-00-2-ACÓRDÃO:27276-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s) : SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
 Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO CHELONK
 ADVOGADO(S) : PAULO SERGIO DE SOUZA-PEDRO PAULO PAMPLONA-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar prescrito o direito do autor quanto às diferenças de multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários de janeiro-89 e de abril-90, em consequência, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC. Custas invertidas, dispensadas.

TRT-PR-13079-2003-651-09-00-2-ACÓRDÃO:26953-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
 Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s) : MAURO MACIEL-GABRIEL HAPPEL-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS NAQUIDI CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADVOGADO(S) : ANDREA CRISTINE ARCEO-CARLOS AUGUSTO MARINONI-CLEUSA MARIA GIARETTA-EDINEY FATIMA BERNARDINO DE SOUZA SANTI
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO por deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13131-2003-652-09-00-7-ACÓRDÃO:27667-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : LUIZ IRAN WOTROBA
 Recorrido(s) : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
 ADVOGADO(S) : FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-NELSON OLIVAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO RECLAMANTE e as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-13147-2003-006-09-00-0-ACÓRDÃO:28224-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 EMBARGADO V. Acórdão n. 24402-2004
 EMBARGANTE RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA
 Recorrente(s) : RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA
 Recorrido(s) : VALMIR SARAT GOMES

ADVOGADO(S) : JULIO BARBOSA LEMES FILHO-NAS-SER AHMAD ALLAN-RICARDO NUNES DE MENDONCA **DECISÃO**: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-13357-2003-010-09-00-7-ACÓRDÃO:28366-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : LUIZ AUGUSTO COSTA SILVA
Recorrido(s) : AUTO SOCORRO MERCES LTDA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK-CARLOS ALBERTO WERNECK-EDILENE PEREIRA-LUIZ ROBERTO ROMANO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-13478-2003-010-09-00-9-ACÓRDÃO:27039-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Recorrido(s) : JOSE DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) : GELSON BARBIERI-JEFFERSON BARBOSA-RAFAEL FADEL BRAZ-TATIANA KAHLHOFER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação em horas extras-pela supressão do intervalo mínimo intrajornada – a apenas 20 minutos diários, no período compreendido entre julho de 2001 e 07.04.2003; b) excluir da condenação os reflexos decorrentes das horas extras deferidas pela supressão do intervalo intrajornada; c) determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável; d) estabelecer que a atualização monetária seja procedida com base nos índices fixados para o mês subsequente ao trabalhado, quanto aos salários. Custas inalteradas.

TRT-PR-14283-2003-002-09-00-1-ACÓRDÃO:27013-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTER
Recorrente(s) : SEBASTIAO DOS SANTOS
Recorrido(s) : COTRANS COMÉRCIO TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S) : ACACIO CORREA FILHO-SHIRLEY TE-REZINHA BONFIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.
EMENTA: Empregado celetista. Isonomia salarial com estatutário. Não procedência. Não prospera o pedido de isonomia ou equiparação salarial de empregado, regido pela égide da CLT, que presta serviços por meio de terceirização, com trabalhador pertencente ao quadro administrativo, contratado sob o sistema estatutário. O regime jurídico é diverso, portanto, não se cogita de igualdade de tratamento.

TRT-PR-14474-2003-011-09-00-4-ACÓRDÃO:27886-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPARTROCIADO
Recorrido(s) : RUY FERNANDO METZGER
ADVOGADO(S) : INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO-JACQUELINE PIERRI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15251-2003-651-09-00-2-ACÓRDÃO:28504-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : DINEI PACHECO
Recorrido(s) : VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) : CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-PAULO ROBERTO PEREIRA-VANESSA GROGER
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 1.500,00. Custas acrescidas sobre o valor de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, pela reclamada.

TRT-PR-16158-2003-002-09-00-6-ACÓRDÃO:27947-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : PLINIO EDUARDO TIEMANN DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : CAROLINA FERNANDES DE PAULA-CIRO CECCATTO-MOACYR FACHINELLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões dos Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16161-2003-011-09-00-0-ACÓRDÃO:27380-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : DEISI DENIR LEGNANI LAMOGLIA E OUTROS 3-Recurso Adesivo-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CIRO CECCATTO-ROGERIO MARTINS CAVALLI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e DO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMANTES, bem como NÃO CONHECER do documento de fls. 212-223, por extemporâneo. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para declarar a prescrição total sobre todos os créditos postulados pelos reclamantes, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMANTES, na forma da fundamentação. Custas invertidas pelo valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 500,00. **EMENTA**: VOLUNTÁRIA TRANSAÇÃO _ COISA JULGADA _ EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A adesão ao PADV não se consubstancia em uma transação, na forma do artigo 269, III, do CPC, já que este dispositivo se refere apenas à transação homologada pelo judiciário. Torna-se absurdo, portanto, a tese de que a adesão ao PDV poderia ter o efeito de coisa julgada. Acarreta tão somente a quitação das parcelas recebidas e expressamente discriminadas a título de indenização.

TRT-PR-16680-2003-651-09-00-7-ACÓRDÃO:27147-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : AIRTON FERREIRA CAMARGO-EDSON CARLOS DALLAGNOL-ME e outro
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JAMIL NABOR CALEFFI-MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de horas extras, com reflexos e incidência do FGTS; b) deferir o pagamento de adicional noturno; c) acrescer à condenação o pagamento das férias referentes ao período aquisitivo 1997-1998, de forma simples, acrescidas do terço legal. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS. Custas complementares, pelos Reclamados, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00.

TRT-PR-16733-2003-652-09-00-6-ACÓRDÃO:28491-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S-A
Recorrido(s) : ALCEU JAMIL PRESTES
ADVOGADO(S) : GILBERTO LUIZ QUEROLIN-ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS-PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-RAFAEL FADEL BRAZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a observância da OJ nº 23 da SDI do E. TST na apuração das horas extras prestadas até 19.6.01; b) determinar o desconto fiscal sobre o total do débito trabalhista tributável. Custas inalteradas.

TRT-PR-17484-2003-010-09-00-5-ACÓRDÃO:27582-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES EMBARGADO V. Acórdão n. 21680-2004
EMBARGANTE MONICA ESMANHOTTO & CIA LTDA
Recorrente(s) : MONICA ESMANHOTTO & CIA LTDA
Recorrido(s) : MARTA FUZICK DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANTONIO ALEIXO WAGNER-IVO BERNARDINO CARDOSO-JOAO CARLOS KREFETA-JOAO MARIA SOBRINHO MAIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17976-2003-010-09-00-0-ACÓRDÃO:27132-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER
Recorrido(s) : GILBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEONARDO CASAGRANDE-MAURO JOSE AUACHE-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA**: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ART. 625-D DA CLT. A lei não obriga a empresa a comparecer à comissão de conciliação prévia, não lhe impondo nenhum ônus pela ausência. Logo, não se pode reputar a submissão da pretensão trabalhista à comissão de conciliação, requisito essencial à propositura da ação.

TRT-PR-18073-2003-651-09-00-1-ACÓRDÃO:27827-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER
Recorrido(s) : EDY FORTUNATO TONETTO
ADVOGADO(S) : LEONARDO CASAGRANDE-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-WILSON RAMOS FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-18190-2003-010-09-00-0-ACÓRDÃO:28389-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER
Recorrido(s) : BEATRICE PIRES BRAGA
ADVOGADO(S) : GIANI CRISTINA AMORIM-LEONARDO CASAGRANDE-SUSANA ANDREIA DOS PASSOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINARES DE SUSPENSÃO DO FEITO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-19715-2003-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27309-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MARIA LUIZIA LOPES NEGRAO VIEIRA
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51035-2003-670-09-00-9-ACÓRDÃO:27447-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR EMBARGADO V. Acórdão n. 22494-2004
EMBARGANTE POLYFIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrente(s) : POLYFIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : AUGUSTO SCHLEDER GONCALVES OLIVEIRA-EMERSON LUIZ SCHMIDT-GUSTAVO PEREIRA FARAH-JOSE CARLOS FARAH-JOZILDO MOREIRA-ROSANGELA APARECIDA DE MELO
DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RÉ. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos no que tange ao labor em feriados. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as seguintes: A embargante pretende prequestionar, bem com sanar omissão do v. acórdão no tocante às horas extras, inclusive, àquelas decorrentes de feriados. Pugna que seja atribuído efeito modificativo ao julgado e, ainda, especificado se a decisão afrontou os arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, eis que o autor não logrou demonstrar a existência de horas extras, aduzindo, ainda, que houve violação ao princípio da legalidade. Em meu entender o julgado merece alguns esclarecimentos. Não obstante a ré sustente, nas razões de apelo (fl. 112), que o labor desenvolvido em feriados foi corretamente pago, não logrou demonstrar a quitação dos dias mencionados pela r. sentença, quais sejam, 07-set e 12-out, nos quais os controles de jornada apontam labor e os respectivos recibos de pagamento não trazem qualquer pagamento a esse título. Logo, não há como afastar a condenação, no particular. No que se refere à alegação de que todo o extrapolamento de jornada restou devidamente pago pela ré, cumpre assinalar que, restando evidente pela análise dos controles de jornada, que a ré considerava como horas extras apenas os elasticimentos que ultrapassassem as 7h20min, por certo, remanescem devidas diferenças. Assim, não se vislumbra as violações legais apontadas pela embargante, bem como qualquer afronta ao princípio da legalidade. Em face do exposto, sano omissão do julgado para prestar os esclarecimentos supra que deverão integrar o v. acórdão.

TRT-PR-51087-2003-026-09-00-8-ACÓRDÃO:27748-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : DAGNI MARIA CIOLA DA COSTA SOARES
Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
ADVOGADO(S) : ANDERSON LUIS BOHRER-CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-HELIO GOMES COELHO JUNIOR-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, reconhecer a responsabilidade solidária da 1ª ré. Custas inalteradas.

TRT-PR-51258-2003-670-09-00-6-ACÓRDÃO:27792-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : ACYR MAURO PEREIRA
ADVOGADO(S) : MAURO JOSE AUACHE-NASSER AHMAD ALLAN-RICARDO NUNES DE MENDONCA-RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51285-2003-022-09-00-6-ACÓRDÃO:27731-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : CONSORCIO GEL ACMA FORMATO
Recorrido(s) : IRINEU MACIEL
ADVOGADO(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-FABIOLA LOPES BUENO-JOAOQUIM TRAMUJAS NETO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO APRESENTADO PELO RECLAMADO e as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a) reconhecer a validade do contrato por prazo determinado juntado à fl. 35, excluindo da condenação o pagamento de multa de 40% do FGTS e de aviso prévio; e b) excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT, na forma da fundamentação. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-51698-2003-095-09-00-0-ACÓRDÃO:27779-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA-ITAIPU BINACIONAL
Recorrido(s) : NELCI RIZZOTO
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSO DE AMBAS AS RÉS; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a prescrição extintiva das diferenças da indenização de 40% do FGTS, referente aos expurgos inflacionários, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos de seus recursos. Custas invertidas, pelo Autor, isentadas por ser beneficiário da justiça gratuita.

TRT-PR-51707-2003-069-09-00-7-ACÓRDÃO:27717-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSE TEODORO DA SILVA FILHO
Recorrido(s) : NEWTON QUEIROZ-CONSTRUTORA PEREIRA CAMPANHA LTDA.
ADVOGADO(S) : GERCI LIBERO DA SILVA-SANDRO LUIZ WERLANG
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO AUTOR, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51764-2003-025-09-00-1-ACÓRDÃO:27732-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SABARALCOOL S-A ACUCAR E ALCOOL-ELIANDRO FERREIRA DA SILVA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO-LAURO FERNANDO PASCOAL
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e as contra-razões respectivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação o pagamento de horas in itinere; e b) restringir a condenação em horas extras ao pagamento apenas do adicional respectivo. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, condenar a Reclamada a comprovar os recolhimentos dos depósitos do FGTS durante o contrato de trabalho, sob pena de execução direta desses valores com seu depósito junto à conta vinculada do Autor, observados os limites da inicial quanto ao valor requerido, tudo na forma da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51770-2003-025-09-00-9-ACÓRDÃO:27746-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SABARALCOOL S-A ACUCAR E ALCOOL-JOSUEL LOPES-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO-LAURO FERNANDO PASCOAL
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e as contra-razões respectivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação o pagamento de horas in itinere; e b) restringir a condenação em horas extras ao pagamento apenas do adicional respectivo. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, condenar a Reclamada a comprovar os recolhimentos dos depósitos do FGTS durante o contrato de trabalho, sob pena de execução direta desses valores com seu depósito junto à conta vinculada do Autor, observados os limites da inicial quanto ao valor requerido, tudo na forma da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51777-2003-001-09-00-0-ACÓRDÃO:27756-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Recorrido(s) : TIAGO ALVES DE SOUZA
 ADOGADO(S) : SERGIO NADIR MASCHIO-SILVIA ELI-SABETH NAIME
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, observados os termos da fundamentação: a) determinar que as horas extras referentes aos períodos em que não há cartão-ponto nos autos, seja apurada pela média dos demais; b) determinar que a compensação de horas extras pagas deve ser integral, aferida pelo total das horas extras quitadas durante o período impréscrito do contrato de trabalho; c) excluir da condenação as horas extras calculadas na variação de cinco minutos ou menos, tanto antes do início da jornada, quanto após o término, nos dias em que somente esse tempo compuser o horário excedente; d) determinar se proceda aos descontos fiscais sobre o montante apurado e e) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Já em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-51815-2003-025-09-00-5-ACÓRDÃO:27764-2004
 Órgão Julgador : 5A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA
 Recorrido(s) : LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
 ADOGADO(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-MARCUS FONTOURA LASS-ROGERIO FERNAN-DO DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação aos salários, sejam observados os índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Não obstante os respeitáveis fundamentos sustentados pela corrente doutrinária que adota entendimento contrário, tenho que a época própria para aplicação da correção monetária, quanto a verbas salariais, é o mês do vencimento da obrigação, ou seja, o subsequente ao da prestação do trabalho, haja vista que o salário torna-se devido e líquido somente após o decurso do prazo para o qual foi fixado. Assim, para apuração do salário referente ao mês vencido, mister que sejam computadas faltas, atrasos, e outros descontos legais tais como descansa semanal remunerado quando de falta injustificada, o que pode ser efetuada apenas no mês subsequente àquele trabalhado. Portanto, é que a exigibilidade desta parcela se dá nos termos do artigo 459, parágrafo único da CLT. Observe-se, entretanto, que em se tratando de férias gozadas, a exigibilidade do pagamento é de dois dias antes ao início do gozo (artigo 145, CLT), bem como que há época apropriada para a exigibilidade do 13º salário (artigo 1º, Lei nº 4.749-65) e das verbas rescisórias (artigo 477, o 6º, CLT). Ressalte-se, neste aspecto, que a previsão de época própria para débitos trabalhistas, contida no Decreto-Lei nº 75-66, ainda está em vigor, e que o critério de aplicação do índice de correção monetária do próprio mês vencido implica em concessão de reajuste não previsto em lei, posto que a Tabela de Atualização, editada pela Assessoria Econômica deste E. TRT, traz índices mensais que corrigem o débito desde o primeiro dia do mês de referência, enquanto que a obrigação de pagamento dos salários somente venceria ao término do mesmo mês, devendo incidir, por conseguinte, o índice referente ao primeiro dia do mês posterior, o que somente ocorre com a observância do índice relativo ao mês subsequente da Tabela. Nesse sentido também o entendimento desta E. Turma, seguindo a Orientação Jurisprudencial nº 124, firmada pela Seção de Dissídios Individuais do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. MANTENDO-SE a r. sentença de primeiro grau nas demais matérias por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que: a) As diferenças salariais deferidas são decorrentes da não observância do piso salarial normativo previsto na CCT 2000-2001, eis que o fato da convenção (fls. 63-89) haver sido subscrita apenas em 04-08-00, não afasta sua vigência desde a data base da categoria que é 1º de junho. Assim, o piso salarial deve ser observado pelos empregadores nos pagamentos dos salários de junho e julho, o que a ré não fez, eis que não pagou as diferenças entre o salário pago e o devido após a entrada em vigência da CCT 2000-2001; b) Quanto às horas extras, há que se observar que os cartões-ponto apresentados com a defesa às fls. 119-124 são imprestáveis como prova, eis que consignam horários rígidos e inflexíveis, sendo ônus do empregador demonstrar a real jornada cumprida, nos termos da OJ nº 306, da SDI 1, do C. TST. Como deste ônus o réu não se desincumbiu a contento, eis que não produziu prova testemunhal e a única testemunha dos autos, trazida pelo autor corrobora as jornadas declinadas na inicial (fls. 96-97), restam devidas as horas extras deferidas pela r. sentença. Releva notar que o fato de haver o pagamento de horas extras aleatórias mensalmente não afasta o ônus da empregadora de demonstrar a real jornada cumprida pelo obreiro em suas atividades diárias. Destarte, somente o fato da testemunha obreira declinar término da jornada em horário maior do que o postulado não a torna suspeita como prova; c) Não há previsão legal autorizando a modalidade de aviso prévio “misto”, mas apenas indenizado ou trabalhado, nos termos do artigo 477, da CLT. Se a empresa dispensou o autor do cumprimento do aviso prévio, deveria tê-lo indenizado integralmente, restando devidas as diferenças e seus reflexos; d) mantidas as condenações principais, restam mantidos os reflexos nas demais parcelas e no FGTS, com as devidas deduções previdenciárias e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-51870-2003-025-09-00-5-ACÓRDÃO:27814-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A CASAS PERNAMBUCANAS

Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA
 ADOGADO(S) : LUIS PLINIO TELES-NILSON ROBERTO CUSTODIO-PAULO EDSON FRANCO
DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA RÉ, bem assim das contra-razões oferecidas. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, que resta confirmada, e mais as seguintes: MULTA CONVENCIONAL-DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 37ª, DA CCT 03-04-LABOR EM SÁBADO-LEGALIDADE-LEI MUNICIPAL-ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA CONVENCIONAL: As regras normativas fazem lei entre as partes, em tudo aquilo que não contravenha normas de caráter público. Porém, longe está a cláusula convencional em reexame a caracterizar infringência a uma norma de ordem pública, de conteúdo cogente e inderrogável, na medida em que a lei complementar municipal invocada pela recorrente, apenas autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais, em geral, em horário especial de segunda a sexta-feira até às 22h e aos sábados até às 18h00, mediante a concessão de “licença especial” pela Prefeitura Municipal. Por outro lado, o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal consagra a liberdade das negociações coletivas; os incisos VI, XIII e XIV do mesmo artigo, demonstram o poder concedido às categorias, como evidência da flexibilização trabalhista. Assim, havendo negociação coletiva entre o sindicato patronal e obreiro da categoria, no sentido de vedar o labor sabatino a partir das 12h, essa cláusula deve ser respeitada, em respeito à livre manifestação da vontade das partes e as entidades sindicais, tendo em conta, ainda, que a cláusula em comento resulta em condição mais benéfica ao trabalhador. Por outro lado, a ré foi parte conveniente do instrumento coletivo em comento (fl. 15), através do seu sindicato patronal, devendo assim respeitar aquilo que foi ajustado, no caso de descumprimento do pactuado, por força do princípio da pacta sunt servanda, sendo devida a multa normativa, por ser incontroverso o labor sabatino até às 17h00, no dia 16-08-2003. Ao contrário da alegação recursal, a chancela sindical é requisito essencial constante da Constituição, artigo 7º, inciso XII, o que torna inconstitucional a decisão primeira que entendeu que o acordo coletivo de fl. 67-68 carece de constitucionalidade. Nego provimento ao recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-52006-2003-025-09-00-0-ACÓRDÃO:27737-2004
 Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : IRENO MARIN
 Recorrido(s) : MORENA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 ADOGADO(S) : ADRIANO TOPA-JOSE ANTONIO TRENTO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Excelentíssimo Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO AUTOR, bem como as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-52035-2003-095-09-00-3-ACÓRDÃO:27747-2004
 Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente(s) : ANTONIO DEUSIMAR DUARTE
 Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-MASSA FALIDA DE ENGE RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S-A
 ADOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Excelentíssimo Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais, na forma da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-52079-2003-095-09-00-3-ACÓRDÃO:27780-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 Recorrido(s) : JORGE CLARO DE LIMA
 ADOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSO DE AMBAS AS RÉS; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a prescrição extintiva das diferenças da indenização de 40% do FGTS, referente aos expurgos inflacionários, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos de seus recursos. Custas invertidas, pelo Autor, isentadas por ser beneficiário da justiça gratuita.

TRT-PR-52114-2003-658-09-00-3-ACÓRDÃO:27448-2004
 Órgão Julgador : 1A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 EMBARGADO V. Acórdão n. 23154-2004
 EMBARGANTE GILBERTO RODERO
 Recorrente(s) : GILBERTO RODERO
 Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-MASSA FALIDA DE ENGE RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S-A
 ADOGADO(S) : NESTOR APARECIDO MALVEZZI-VIL-

MAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS PELO RECLAMANTE. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as seguintes: O reclamante sustenta que o v. acórdão foi contraditório, uma vez que consta do julgado que o início da contagem do prazo prescricional ocorreu com a promulgação da lei, ao passo que neste momento ainda não era exigível o direito, pois o autor desconhecia o valor a ser recebido a este título. Questiona, ainda, a não aplicação do art. 23 da Lei 8036 -90, art. 7º, inciso I, da CF e art. 10 da ADCT, bem como do Enunciado 95 do TST, em relação à aplicação da prescrição trintenária. Data venia, não assiste razão ao embargante. Depreende-se dos termos do julgado que restou evidenciado o motivo pelo qual esta E. Turma entende que a contagem do prazo da prescrição somente teve início com o advento da Lei Complementar nº 110-01, bem como as razões pelas quais não se aplica à hipótese a prescrição trintenária. Da mesma forma, ao contrário do sustentado nas razões de apelo, não se denota qualquer contradição no v. acórdão no aspecto apontado pelo embargante, sendo manifesto que as alegações trazidas apenas traduzem o inconformismo com o resultado da decisão. Acerca de eventual violação ou não aplicação dos dispositivos mencionados, reporto-me as razões de decidir acrescidas na certidão de julgamento (fls. 145-146).

TRT-PR-52448-2003-019-09-00-5-ACÓRDÃO:27708-2004
 Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : PAULO SERGIO PINTO-DIXIE TOGA S-A
 ADOGADO(S) : BRUNO PEDALINO-LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-OTAVIO RUFINO GOMES
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do C. TST, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-53120-2003-005-09-00-3-ACÓRDÃO:27800-2004
 Órgão Julgador : 3A. TURMA
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO e outro-Recurso Adesivo-EVANGELINA DA LUZ LACERDA MACIEL
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADOGADO(S) : INDALÉCIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO-MARIANNE SILVA MALVEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS PRINCIPAL E ADESIVO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, bem assim das contra-razões. Sem divergência na votação, 2) NO MÉRITO DO RECURSO DAS RECLAMADAS, NEGAR PROVIMENTO quanto à incompetência absoluta em razão da matéria. Por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Fátima Teresinha Loro Leda Machado, 3) NO MÉRITO DO RECURSO DA PARTE AUTORA, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar os Reclamados, solidariamente, ao pagamento do abono único, no valor de R\$ 1.200,00, previsto na cláusula 46ª da CCT 02-03 a cada um dos autores, acrescidos de correção monetária e juros de mora, obedecendo-se os parâmetros de liquidação fixados. Determinar, ainda, os descontos fiscais sobre o valor total do abono 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, no que diz respeito à incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar a pretensão; e mais as seguintes: a) solidariedade-ê de conhecimento público e notório no âmbito territorial deste Tribunal que os réus constituem grupo econômico; para a configuração do grupo econômico a que alude o 2º do artigo 2º da CLT, de forma a autorizar a solidariedade nas obrigações trabalhistas, basta que uma empresa esteja sob direção, controle ou administração de outra, sendo facultado ao trabalhador, neste caso, acionar todos os integrantes do grupo para deles obter a satisfação de seu crédito; a atuação dos réus, cada qual com personalidade jurídica própria, embora não fiquem jungidas à administração de apenas um deles, atuam inegavelmente de forma horizontal; ou seja, apesar de estarem no mesmo plano, todos participam do mesmo empreendimento; está a doutrina a evoluir no sentido de que a coordenação de empresas já basta a tal configuração; a distinção de personalidades jurídicas é elemento que integra o instituto concebido pelo artigo 2º, o 2º, da CLT, vindo-se presente o grupo econômico, quando a comunhão da identidade de objetivos sociais faz potencial a interferência de uma empresa nos destinos da outra; é o caso presente, onde os clientes da ré são cooptados apenas entre os empregados do Banco réu; no mais, os réus são co-responsáveis pela complementação da aposentadoria: o Banco réu, em face da celebração dos contratos de trabalho com os autores, e a ré, por ser responsável pelo pagamento do benefício em questão. b) Abono salarial-o disposto nos instrumentos coletivos dos bancários é aplicável ao Funbep por força das disposições contidas no artigo 40 (38 do antigo regulamento) de seu Regulamento do Plano de Benefícios (fls. 63 e 216), em cujo parágrafo 1º consta a seguinte redação: “Os reajustes salariais concedidos pelas Patrocinadoras a todos os empregados, mesmo fora da data-base, serão repassados, nos mesmos índices, às suplementações de aposentadorias.”; já o artigo 13 informa que as suplementações de aposentadoria são calculadas com base no Salário Real de Benefício do participante (fl. 206), que representa a soma das parcelas “ordenado padrão”, “anúenios” ou “quinqüênios”, “horas extras”, “gratificações de função”, “adicionais de cargo” e “demais verbas recebidas habitualmente e sobre as quais também incide contribuição ao Plano” (o 1º, fl. 206); esta Turma já apreciou caso semelhante e decidiu que os aposentados não têm direito ao pagamento do abono; melhor analisando a questão, no entanto, concluiu em sentido diverso; abono salarial, em princípio, tem por finalidade manter o padrão salarial; natureza diversa tem que restar pro-

vada; no caso, o ônus de prova era do réu, que não se desincumbiu do encargo; ao contrário, a própria defesa traz aos autos acórdãos e sentenças demonstrando que nos ACTs 1999-2000 e 2001-2002 também foi concedido abono e apenas aos ativos (fls. 257 a 303); a complementação de aposentadoria tem por finalidade manter o padrão salarial que o empregado tinha na ativa; esta é a sua essência, em atenção à qual se deve afastar toda e qualquer estipulação que tenha por finalidade desvirtuá-la, principalmente quando o ajuste não conta com a participação dos inativos; tendo-se isso em vista, o 1º do artigo 40 do Regulamento do Plano de Benefícios não pode ser interpretado da maneira como os réus têm feito; como reajustes salariais devem ser considerados os valores, ainda que não incorporados ao salário, que tenham por finalidade compensar defasagens salariais havidas em razão da inflação; aliás, é neste particular sentido a disposição inserida no 6º do artigo 13 do Regulamento de Benefícios a ré FUNBEP; por isso, contrariamente à tese defendida pelos réus, em contra-razões, o entendimento exposto não esbarra nas disposições dos os 3º e 5º do artigo 13 do mencionado Regulamento; no que se refere ao custeio, o repasse dos reajustes é uma obrigação dos réus, em contraprestação à contribuição já havida dos aposentados; insuficiências da reserva matemática devem ser suportadas pelos patrocinadores (Regulamento, artigo 52 – fl. 219); como visto acima, o abono concedido através de norma coletiva, apesar de não ser uma vantagem habitual, detém natureza remuneratória, pois objetiva recompor defasagens salariais decorrentes da inflação; incabível, por essa razão, o disposto no 11 do artigo 201 da Constituição Federal; ressalte-se que, ante o exposto, a conclusão é muito simples: os réus descumpriram as normas regulamentares, que determinavam o repasse dos reajustes salariais à complementação de aposentadoria, denominando parte desses valores, tendentes a compensar a defasagem salarial, de abono; não se justifica o tratamento diferenciado para a cláusula 46ª da CCT 02-03; os mesmos dispositivos legais e regulamentares que fundamentavam tal repasse justificam o pagamento também do abono c) Parâmetros para a liquidação-Sobre a parcela incidem juros e correção monetária, na forma da lei. Assim, consoante entendimento prevalente nesta Turma, em se tratando de parcela salarial, o índice de correção monetária não é, necessariamente, o do mês de competência (aquele a que se refere a obrigação), mas sim o do mês em que se venceu a obrigação e se caracterizou o inadimplemento, que é a “época própria”. Em razão disso, ressalvadas as parcelas rescisórias, 13º salário e férias que possuem regulamentação própria, entende-se que deve ser observado o disposto no parágrafo único do artigo 459 da CLT, ou seja, adotam-se os índices dos meses subsequentes ao da prestação de serviços, quando as parcelas salariais efetivamente tornaram-se exigíveis, entendimento este em consonância com a OJ 124-TST. Na hipótese, a parcela deveria ter sido paga “até 10(dez) dias úteis da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho” (cl. 46ª, CCT 2002-2003, fl. 30), firmada em 19.09.2002. Portanto, outubro era o mês da exigibilidade da parcela, contanto-se a partir daí a correção monetária. Incidem juros de mora de 1% ao mês sobre a importância da condenação corrigida monetariamente, a contar da data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento (Enunciado 200-TST). – Não haverá descontos previdenciários: Tratando-se de verba de complementação de aposentadoria, custeada pela entidade de previdência privada, ou seja, para a qual não há qualquer participação do órgão oficial, não se mostra pertinente incidência de contribuição social para este. No entanto, incide imposto de renda sobre o valor da condenação. Dispõe o artigo 46 da Lei 8.541-1992 que “o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário”. No mesmo sentido é o Provimento 1-1996 da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho. De acordo com o artigo 2º deste Provimento, por se tratar de rendimento sujeito a aplicação da tabela progressiva, deverá ser utilizada a tabela vigente no mês de pagamento. A norma legal e o Provimento do TST evidenciam que o desconto é único, sobre o total dos rendimentos pagos, sendo calculados ao final, ou seja, depois de deduzida a parcela devida à Previdência Social, estando esta última providência de acordo com os artigos 10, inciso IV, da Lei 8.383-1991 e 80 do Decreto 1.041-1994. Ao meu ver, a melhor interpretação do artigo 46 da Lei 8.541-1992, em consonância com o disposto no artigo 145 da Constituição Federal (princípio da capacidade contributiva), é a de que o imposto deve incidir mês a mês, sob pena do trabalhador pagar mais do que o faria se as verbas a ele devidas tivessem sido satisfeitas no prazo legal. Apesar disso, levando-se em conta que a matéria já está pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho por intermédio da Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-1, no sentido de que o desconto é único e sobre o valor total da condenação, determinar o contrário acarretaria apenas inútil protelação na solução do processo, com a qual o maior prejudicado seria o próprio obreiro. Os juros de mora, no entanto, compõem a base de incidência da retenção fiscal, na forma do disposto nos artigos 46 da Lei 8.541-1992 e 56 do Decreto 3.000-1999. Sem-se a estas normas também o artigo 45, o 3º, do Decreto 1.041-1994, que contém a seguinte disposição: “Serão também considerados rendimentos tributáveis a atualização monetária, os juros de mora e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações previstas neste artigo (Lei nº 4.506-1964, artigo 16, parágrafo único).” Assim, interpretando a lei e a orientação do TST, determina-se o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor, nele incluídos os juros de mora. Custas invertidas, pelos reclamados.

TRT-PR-53250-2003-014-09-00-7-ACÓRDÃO:27729-2004
 Órgão Julgador : 4A. TURMA
 Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente(s) : FABIO PAIVA FOSSATI-Recurso Adesivo-BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 ADOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-CARMEN

ROBERTA FRANCO-JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA-WALTER JOSE DE FONTES

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RÉ e ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação horas extras e reflexos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-53367-2003-513-09-00-5-ACÓRDÃO:27734-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : BASEMETAL COMÉRCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO S-A-Recurso Adesivo-EDNER EDUARDO SOARES

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ESTER DE MELO-MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ e RECURSO ADESIVO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para excluir a condenação a título de multa do art. 477 da CLT e multa por embargos protelatórios, julgando improcedente o pedido inicial. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo autor, no importe de R\$ 10,64, nos termos do art. 789, caput, da CLT, dispensadas, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita na sentença impugnada.

TRT-PR-53485-2003-009-09-00-3-ACÓRDÃO:27449-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
EMBARGADO V. Acórdão n. 23159-2004
EMBARGANTE FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO

BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO

Recorrido(s) : CLAUDINES DUCIA
ADVOGADO(S) : INDALECIO GOMES NETO-MARIANNE SILVA MALVEZZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS RÉUS. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos concernentes à alegação de ausência de fonte de custeio para pagamento do abono salarial único. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as seguintes: O embargante busca prequestionar matéria concernente ao abono salarial único, bem como sanar omissão para que seja esclarecido se a cláusula 46ª da CCT 02-03 prevê o pagamento do abono a empregados aposentados. Argumenta que deve ser apreciada a questão frente ao problema do custeio do abono e, ainda, a respeito da época própria para a correção monetária. Razão parcial assiste aos embargantes. Cumpre observar que a r. sentença de primeiro grau foi mantida pelo v. acórdão, inclusive nos tópicos aventados em sede de embargos. Assim, no que se refere à época para correção monetária e, ainda, à previsão contida na aludida cláusula convencional, devem ser adotadas as razões expostas no r. decisão primeira. No que pertine à previsão normativa, o julgado evidenciou que em se tratando de reajuste salarial, por certo, caberia a aplicação da aludida cláusula, uma vez que o Regulamento do réu assegura aos aposentados o direito às correções concedidas aos empregados da ativa. No que toca à correção monetária, também foi mantida a sentença que, por sua vez, determinou que a atualização fosse procedida a partir do mês subsequente, consoante se infere à fl. 354. A meu ver, o julgado merece alguns esclarecimentos apenas no que toca à arguição de ausência de fonte de custeio para pagamento da parcela. A respeito da matéria, entendo que o repasse dos reajustes é uma obrigação dos réus, em contraprestação à contribuição já havida dos aposentados. Insuficiências da reserva matemática devem ser suportadas pelos patrocinadores (Regulamento, artigo 52, fl. 70). Em face do exposto, sano omissão, prestando os esclarecimentos supra, que deverão integrar o v. acórdão.

TRT-PR-53990-2003-019-09-00-5-ACÓRDÃO:27701-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : RUBENS PEREIRA DOS SANTOS-VIACAO GARCIA LTDA-Recurso Adesivo

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO-CAROLINA QUINELATO DA COSTA-DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS-MARCOS DAUBER-TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e NÃO CONHECER das contra-razões e RECURSO ADESIVO DA RÉ, por inexistentes. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-54882-2003-008-09-00-6-ACÓRDÃO:27719-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : JOAO ANTONIO CORDEIRO
Recorrido(s) : REFRIGERACAO PARANA S-A-ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-ELIANA MEIRA NOGUEIRA-INESCIBY KASSUMI HAYASHI-IOSHII-MAURO JOSELITO BORDIN-RENILDE PAIVA MORGADO GOMES

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO APRESENTADO PELO RECLAMANTE e as contra-razões da 2ª Reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, afastar a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, determinando a remessa dos autos à Origem para a apreciação do pedido e das matérias de defesa, sob pena de supressão de instância, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-55468-2003-008-09-00-4-ACÓRDÃO:27451-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO V. Acórdão n. 19554-2004
EMBARGANTE JOSE VALDIR PORATH

Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Recorrido(s) : JOSE VALDIR PORATH
ADVOGADO(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-MIRIAN APARECIDA GONCALVES-RICARDO NUNES DE MENDONÇA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, haja vista que a decisão prolatada no v. acórdão-embargado não é contraditória em relação à questão da prescrição, tanto que é explícito o posicionamento desta 5ª Turma no sentido de que a prescrição das parcelas reconhecidas pela Lei Complementar nº 110-2001 tem sua contagem iniciada à época da edição do referido texto legal, em 29 de junho de 2001, tese inclusive adotada pelo próprio autor em contra-razões às fls. 112-114 e observada no julgado. Não há discussão em recurso acerca da data de ruptura do contrato do autor, não havendo omissão a este respeito. Eventual reforma do julgado neste aspecto não pode ser obtida por via de Embargos de Declaração, mas sim por recurso próprio.

TRT-PR-56416-2003-009-09-00-1-ACÓRDÃO:28068-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA

Recorrido(s) : ALBERTO DE PAULA
ADVOGADO(S) : INES ROSELEM-JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS-LUCYANNA JOPPERIT LIMA LOPES

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) declarar válido o contrato de experiência e, em consequência, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e o aviso prévio e reflexos e b) determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final, observado, em relação aos descontos previdenciários, o limite máximo do salário de contribuição, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – DESNECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA POR PARTE DO EMPREGADOR QUE NÃO APROVEITOU O EMPREGADO EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS-A legislação não contém qualquer dispositivo que exija por parte do empregador a justificativa de seu arbítrio de poder agir livremente na avaliação do desempenho da função do contratado. Também não exige prova por parte do empregador das razões pelas quais o Autor não foi aproveitado em seu quadro de empregados. O que a lei não prevê, não cabe ao julgador fazê-lo. Recurso da reclamada a que se dá provimento para declarar válido o contrato de experiência.

TRT-PR-56565-2003-002-09-40-0-ACÓRDÃO:27839-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : CELSO MIRANDA

Agravado(s) : EXMA SRA Juíza RELATORA DRA ANA CAROLINA ZAINA
ADVOGADO(S) : CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-56572-2003-008-09-00-6-ACÓRDÃO:27786-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ESPOLIO DE CELSO JOSE RETZLAFF-Recurso Adesivo-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ-GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ-MAURICIO GOMES DA SILVA-MIRIAN APARECIDA GONCALVES-RAQUEL CRISTINA BALDO-RICARDO NUNES DE MENDONÇA

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA RÉ e ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR, bem assim das contra-razões. Por igual votação, 2) NO MÉRITO DO RECURSO DA RÉ, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tendo a ré se insurgido em relação às seguintes matérias: incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; termo de transação-PADV; compensação; diferen-

ça de multa de 40% do FGTS face aos expurgos inflacionários. 3) NO MÉRITO DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, DAR-LHE PROVIMENTO para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita e condenar a ré ao pagamento de honorários assistenciais, à razão de 15% sobre o valor a condenação. 4) DECLARAR que as razões de decidir, no mérito do recurso ordinário da ré, são as da sentença acrescidas das seguintes: a). INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO: O pedido formulado pelo autor, qual seja, diferenças do FGTS decorrentes da aplicação dos índices dos expurgos inflacionários dos Planos Econômicos “Verão” e “Collor I”, é decorrência lógica do contrato de trabalho que ele manteve com o réu, inserindo-se tal questão, por isso, na esfera de competência desta Especializada prevista no artigo 114 da Constituição Federal. Rejeito. b) TRANSAÇÃO – PADV-COMPENSAÇÃO: Perfilho do entendimento de que transação pressupõe a existência de direitos duvidosos e se caracteriza por concessões recíprocas tendentes a prevenir ou terminar um litígio. Tais concessões têm que ser explicitadas. Não consta no caso sob análise que tenha havido discussão acerca de direitos duvidosos em relação ao autor e que, portanto, pudesse ser objeto de um litígio. Assim, a conclusão que se impõe é a de que a intenção da empregadora era a de incentivar a demissão e não a de transacionar. Ainda, cláusula de quitação geral é vedada em lei (CLT, 477), não produzindo, pois, efeitos. É nula. Mesmo que se pudesse concluir pela existência de transação, não se poderia falar em coisa julgada. Esta só se opera pela homologação judicial da transação ou acordo. Essa questão, aliás, já restou pacificada no C. TST com a orientação jurisprudencial 270 da SDI-1. O valor pago a título de indenização do PDI tinha como intuito apenas incentivar a demissão, não cabendo o abatimento com as verbas deferidas na presente reclamação tampouco devolução do valor pago. De resto, o Enunciado 330 do C. TST não retira do trabalhador nem o exercício de seu direito de ação, tendente a obter a prestação jurisdicional, nem a eficácia do entendimento de que a quitação dada pelo empregado só alcança os valores constantes do documento rescisório, e não as parcelas. Entendimento contrário importaria em desprestígio ao princípio geral articulado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988. Como se sabe, Enunciados não vinculam o julgador, mormente quando a sua aplicabilidade possa perpetrar ofensa ao texto constitucional (artigo 5º, inciso II). A eficácia liberatória da quitação preconizada no Enunciado 330 não é atribuída por lei e, portanto, não pode ser agasalhada por esta Corte. O artigo 477, o 2º, da CLT, não faz nenhum tipo de limitação, descabendo, assim, outra fonte subsidiária do direito, quando hierarquicamente inferior, fazê-lo. Ademais, ainda que se considerasse aplicável o Enunciado 330-TST, não teria razão a ré. É que, na forma dos incisos I e II, da referida Súmula, não há que se falar em quitação, no presente caso, posto que a multa de 40% do FGTS não consta do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, tendo, inclusive sido objeto de ressalva (fl. 53). c) FGTS – DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%: Resalvo meu posicionamento quanto ao tema, eis que entendo que, efetivamente, a responsabilidade pelo pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS não é do empregador, o qual cumpriu a obrigação de pagar a indenização, na forma da lei, sobre o valor dos depósitos efetivados. Entretanto, curvo-me ao entendimento majoritário desta Turma que entende que o direito à diferença de multa do FGTS é autônomo, e que a sua incidência está condicionada apenas à rescisão sem justa causa (o 1º do artigo 18 da lei 8.036-1990), sendo que o saldo se presta apenas como base de cálculo. Este entendimento é corroborado pelas decisões a seguir: “DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS – ÍNDICES DE 16,65% E 44,80% – PLANOS ECONÔMICOS ‘VERÃO’ E ‘COLLOR I’ (ATUALIZAÇÃO DE ABRIL-90) – LEI COMPLEMENTAR 110-2001 – DECISÕES DO EXCELSO STF – SÚMULA 252 DO STJ – Vislumbra-se razoável o acolhimento da pretensão obreira com arrimo na decisão proferida pelo excelso STF nos autos de RE 226.855-7-RS, na Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001 (DOU de 30-6-2001). Se este texto legal contemplou o direito aos reajustes em face dos depósitos devidos à época, sem exigência de postulação judicial, inexistente ofensa a qualquer princípio constitucional o reconhecimento, por esta justiça do trabalho, de diferenças à multa de 40% derivada de dispensa imotivada, cuja parcela é de responsabilidade exclusiva do empregador que pratica essa modalidade de rescisão (artigo 18 da lei nº 8.036-90).” “FGTS – MULTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – PLANOS VERÃO E COLLOR” – RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA – DEVIDA – é certo que a correção monetária não corresponde a um plus; ela constitui tão-somente a reposição do valor real da moeda, também não há dúvidas ter sido o IPC o índice que melhor refletiu a realidade inflacionária nos idos meses de janeiro-89 (42,72%) e abril-90 (44,80%). afinal, não faria sentido revestir as indenizações decorrentes da estabilidade no emprego dos efeitos da inflação real, e tratar de modo acanhado os fundistas (BTN fiscal). por estes motivos, plenamente cabível o direito da reclamante em receber da reclamada a multa de 40% sobre o saldo do FGTS já reajustado pelos índices de expurgos inflacionários reconhecidos pelo governo quando da implantação dos Planos Verão (janeiro-89) e Collor (abril-90), ainda que o montante da diferença não tenha sido depositado.” NO MÉRITO DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR: São distintos os institutos da Assistência Judiciária e da Justiça Gratuita. O primeiro, na Justiça do Trabalho, conforme a Lei nº 5.584-70, é prestado pelo sindicato a todo empregado (com ou sem filiação sindical – artigo 18) que percebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou, se exceder, desde que haja comprovação de não poder demandar sem prejuízo do seu sustento ou do da sua família (TST, Súmula 219). O segundo é aquele em que o empregado obtém a isenção do pagamento das custas e demais despesas processuais, se perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou provar o seu estado de miserabilidade, em razão do artigo 790, o 3º, da CLT. O fato do autor ter falecido no curso da ação, não exclui o direito à gratuidade da justiça e de honorários assistenciais, mormente quando satisfeitos os requisitos para tanto. No caso concreto, a ação foi ajuizada pelo próprio reclamante, enquanto vivo, que juntou, na época do ajuizamento da ação, a declaração de insuficiência econômica na aceção jurídica do termo, sem condições de arcar com o ônus da demanda (fl. 09), e estava assistido pelo Sindicato de

sua categoria (fl. 10). Deste modo, comprovou que era beneficiário da justiça gratuita, assim como que são devidos os honorários assistenciais, à razão de 15% sobre o valor da condenação, os quais, necessariamente, devem ser revertidos em favor do Sindicato assistente (L. 5.584-70, art. 16). Custas inalteradas.

TRT-PR-56593-2003-006-09-00-9-ACÓRDÃO:27698-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : DALTON LUIZ BRIDAROLI-Recurso Adesivo-COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS ELETRICA PRUENCIO LTDA
ADVOGADO(S) : CRISTINA KAKAWA-ELIANE SORAY S POLZIN-OLGA GURINSKI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA SEGUNDA RÉ e ADESIVO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA SEGUNDA RÉ para excluir da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-56732-2003-016-09-00-1-ACÓRDÃO:27815-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : NATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO(S) : BEATRIZ OSTERNACK REZENDE-JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-LUIZ ANTONIO ABAGGE

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO e das contra-razões, mas não conhecer do pedido recursal relativo à isenção da responsabilidade subsidiária da 2ª ré, por ausência de interesse recursal. Por igual votação, 2) NO MÉRITO: 2.1) DAR PROVIMENTO AO RECURSO EM RELAÇÃO À SEGUINTE MATÉRIA: MULTA COLETIVA – excluir da condenação o pagamento da multa coletiva, prevista na CCT 2002-2003. 2.2) NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE MATÉRIAS: a) HORAS EXTRAS E REFLEXOS – diferenças e abatimento dos valores pagos; b) CESTA BÁSICA – diferenças entre o valor da cesta fornecida e o estabelecido em CCT; c) FGTS – incidente sobre as verbas salariais deferidas. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, uma vez que estão em consonância com o entendimento prevalente nesta Turma, e mais as seguintes: a) HORAS EXTRAS E REFLEXOS – diferenças e abatimento dos valores pagos. Incontroversa a veracidade dos cartões de ponto colacionados (fls. 86-87), a existência de diferenças na quitação do labor extra é notória, tal como se observa no exemplo mencionado pela sentença (mês de julho, cartão fl. 86 e recibo fl. 89). Nestes casos, torna-se desnecessária a demonstração das mesmas pelo empregado. Diante disso, resta devido o pagamento das diferenças, acrescido dos reflexos, abatendo-se os valores pagos sob os mesmos títulos, mês a mês, tal como previsto na sentença. b) CESTA BÁSICA – diferenças entre o valor da cesta fornecida e o estabelecido em CCT. Incontroverso o fornecimento do benefício e tendo em vista o disposto no art. 818 da CLT, cabia à ré comprovar que a cesta básica continha itens equivalentes aos previstos na cláusula 6ª da CCT (fls. 101-102), cuja soma dos valores (tomando-se por base os preços de mercado) coincide com o declinado pelo autor na inicial. Diante disso, resta devido o pagamento da diferença. c) MULTA COLETIVA – o autor, na inicial, apesar de ter mencionado a multa coletiva prevista nas CCTS 2002-2003 e 2003-2004 (fl. 8), limitou o pedido à multa estabelecida na CCT 2003-2004 (item “h”, fl. 9). Todavia, deixou de colacionar o respectivo instrumento coletivo. Observe-se que a CCT 2003-2004, juntada pela ré (fls. 112-119), não foi trazida por completo, estando ausente a parte que dispõe a respeito da multa pelo descumprimento de suas cláusulas. Portanto, improcede o pedido. d) FGTS (11,2%) – o FGTS incide sobre as verbas salariais deferidas, com as exceções previstas na sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-56750-2003-016-09-00-3-ACÓRDÃO:27777-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER

Recorrido(s) : GILNEA MARA KIEL ZANON
ADVOGADO(S) : MARCIA SOUZA DOS SANTOS-RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT-SARAH MARTINS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. Custas inalteradas.

TRT-PR-56859-2003-006-09-00-3-ACÓRDÃO:27772-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A

Recorrido(s) : ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA-ROSIENE DA SILVA VANHONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AJOCIR VICARI-EMERSON EDUARDO SENKO-RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO BANCO DO BRASIL e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os descontos fiscais sejam apurados pelo montante final dos créditos tributáveis, nos termos da OJ nº 228, da SDI 1, do C. TST, e para, declarando nula a contratação da autora sem concurso público, afastar apenas o reconhecimento do vínculo de emprego e a anotação em CTPS do contrato,

MANTENDO-SE a r. sentença de primeiro grau na condenação em verbas rescisórias, diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos e FGTS a título indenizatório pela prestação de serviços. Nesta matéria, POSICIONO-ME no sentido de que a contratação é nula, a teor do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Admitir-se a relação de emprego sem o concurso público implicaria em violação de norma constitucional, bem como do objetivo pretendido pelo legislador, qual seja, vedar o ingresso nesta carreira através de apadrinhamento e vias transversas. Ora, o princípio do concurso público se constituiu numa das mais expressivas opções conscientes do legislador constituinte. Ou seja, com o advento da Constituição de 1988, é categórica a exigência de se observar o requisito fundamental para a investidura em cargo ou emprego público, que é a realização do concurso público (artigo 37, inciso II). Veja-se que o 2º do referido artigo comina com consequência a nulidade absoluta sobre o ato praticado sem a observância desse princípio de moralidade pública, in verbis: “A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.” Frise-se, não se trata de uma relação pura e simples entre patrão e empregado, mas sim uma relação entre Estado (entendido aqui no sentido amplo) e o cidadão. Assim, em não tendo a autora se submetido a concurso público, não há que se falar em vínculo empregatício, mas em relação de trabalho, cujas controvérsias devem ser dirimidas junto à Justiça Comum. Importa ressaltar, ainda, que a ninguém é permitido alegar o desconhecimento da lei, sendo lícito concluir que, se de um lado a autoridade responsável pode ser punida pela prática de ato sem a observância da lei, igualmente a parte obreira ao ser admitida sabia que o contrato era nulo, eis que em total afronta ao exposto texto constitucional, quando então deveria ter se recusado à prestação de serviços. Ao se submeter à situação irregular, o obreiro assumiu os efeitos do ato nulo, quais sejam, nenhum. Descabida, pois, a pretensão de se beneficiar de ato vedado constitucionalmente. A aplicabilidade do princípio do contrato-realidade encontra óbice em princípio hierarquicamente superior, que é o princípio exigido pela Constituição de concurso público, sobrepondo-se o interesse da coletividade sobre o interesse individual do Autor. Neste ponto, entendendo que, não reconhecida a relação de emprego, são indevidas quaisquer verbas, ainda que salários strictu sensu. Todavia, fico vencida diante do posicionamento da d. maioria desta 5ª Turma que, revendo posicionamento anteriormente adotado, com o qual entendia por acompanhar integralmente o Enunciado nº 363, do C. TST no sentido de que faria jus a autora somente ao “pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e ao FGTS”, por considerar que apesar da nulidade da contratação direta da obreira, o próprio C. TST já tem se manifestado por dar efeitos a contrato nulo, mesmo que restritivamente, e que as parcelas referentes àquela, porventura comprovadas, devem ser acolhidas a título de indenização pelo labor despendido. Como fundamento deste entendimento, coloca a repulsa ao enriquecimento ilícito daquele que, colocando-se na condição de empregador comum, admite, assalariar, como verdadeiro empregado, pessoa física, inobservando preceito constitucional, beneficiando-se com lesão a direitos trabalhistas, constitucionalmente incluídos entre os direitos e garantias fundamentais (Direitos Sociais-Capítulo II), decorrentes da natureza da relação contratual constituída pelos litigantes. Neste particular, a nulidade que se observa na espécie de contratação efetivada pelo ente público, decorre da inobservância à forma constitucionalmente prevista (artigo 37, II), ou seja, o não preenchimento de um dos requisitos para a constituição válida de um ato jurídico (artigo 104, do Novo Código Civil). Portanto, seguindo a teoria da nulidade dos contratos de trabalho, a qual, pelas particularidades do elo empregatício, em que a força do capital é colocada em confronto com a hipossuficiência do obreiro, que despende energias não restituíveis ao status quo ante, tem-se que, ao menos, como indenização, os direitos decorrentes da relação de emprego, devem ser julgados, para que não se comunique com o enriquecimento ilícito daquele que, repita-se, fazendo letra morta ao Texto Constitucional, realiza contrato de trabalho com pessoa física e, posteriormente, para fugir das obrigações a que encontrava-se sujeito, aponta a impossibilidade jurídica do pedido pela inobservância da forma legal de acessibilidade. Indevida, porém, a anotação em CTPS do contrato entre as partes, eis que o contrato de trabalho continua nulo, o que se defere é a indenização das verbas equivalentes àquelas que seriam devidas pela incontroversa prestação de serviços. Neste passo, devida a manutenção da condenação em verbas rescisórias, diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos e FGTS. Quanto às horas extras, há que se observar que os cartões-ponto apresentados com a defesa às fls. 133-135 são imprestáveis como prova, eis que consignam horários rígidos e inflexíveis, sendo ônus do empregador demonstrar a real jornada cumprida, nos termos da OJ nº 306, da SDI I, do C. TST. Como deste ônus o réu não se desincumbiu a contento, eis que a prova testemunhal (fls. 33-34) apenas corrobora as jornadas declinadas na inicial, restam devidas as horas extras deferidas pela r. sentença. Releva notar que, apesar do recurso se referir às “FIPs” adotadas pelo Banco do Brasil, a reclamada foi contratada através de empresa terceirizada que não adotava este documento para o controle de jornada da autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-57335-2003-016-09-00-7-ACÓRDÃO:28080-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER
Recorrido(s) : DIRCE TERUMI KURODA
ADVOGADO(S) : LEONARDO CASAGRANDE-RICARDO NUNES DE MENDONCA-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ e das contra-razões apresentadas pela Autora. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamenta-

ção: I) excluir a condenação em diferenças salariais e honorários assistenciais, restando prejudicada a análise do tema relativo à forma de execução a que se sujeita a Ré e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC. Custas invertidas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.000,57, no importe de R\$ 120,11, dispensadas em razão da concessão da justiça gratuita.
EMENTA: EMATER – PLANO DE INCENTIVO FINANCEIRO PDV-CORREÇÃO ATRAVÉS DE ÍNDICES FIXADOS EM CCT – IMPOSSIBILIDADE As partes estabeleceram livremente que as parcelas do incentivo financeiro devido em função da rescisão seriam corrigidas pelos mesmos índices aplicáveis ao salário daqueles que continuavam mantendo vínculo empregatício, previstos em acordos coletivos ou em lei, e “no momento e nas mesmas condições” em que tais reajustes fossem implantados. Trata-se, portanto, de cumprimento do acordo nos seus estritos termos, e não de aplicação de norma coletiva mais benéfica para quem não mais era empregado da ré. É irrelevante que as partes tivessem estabelecido, durante as negociações prévias, outros critérios de atualização, ou mesmo que não haveria atualização alguma, porque a conclusão final é aquela da redação do termo de acordo, pelo qual as partes se obrigaram ao assiná-lo. Sentença que se reforma, para afastar a aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho.

TRT-PR-57467-2003-004-09-00-9-ACÓRDÃO:27768-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ARTUR COELHO DA SILVA-Recurso Adesivo-TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI-AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA-CLAIR DA FLORA MARTINS-JULIANA MARTINS PEREIRA-PAULO VALTAR RIBAS DA CRUZ-VICTOR BENGHI DEL CLARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE AMBAS AS PARTES, PRINCIPAL E ADESIVO e das contrarrazões das partes, bem como dos documentos de fls. 82-87, por protocolados na fase instrutória, mas não dos documentos de fls. 88-101, por extemporâneos. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADA, mantendo a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos no deferimento das horas extras, haja vista que a incorreção nos pagamentos efetuados decorre da inexistência de acordo de compensação válido nos autos. Verifica-se que o documento de fls. 35 não está assinado pelas partes, tornando inexistente o horário de “compensação” observado pela empregadora para a quitação das horas extras. Devidas as diferenças de horas extras apuradas além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, nos moldes deferidos, sem prejuízo ao que vier a ser decidido na mesa matéria no recurso da parte autora. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas rescisórias. É ônus da empregadora comprovar o efetivo cumprimento do aviso prévio por parte do obreiro, com a devida redução de carga horária diária, do qual não se desincumbiu a contento nestes autos, eis que não careou os autos o cartão-ponto referente ao mês do aviso (abril de 2003). Como a reclamada não apresentou prova do cumprimento do aviso prévio, tem-se que o mesmo se deu na modalidade dispensada, sendo que o prazo para o pagamento das verbas rescisórias seria o décimo dia após o aviso, o que não foi observado no pagamento efetuado pelo TRCT de fls. 28. MANTENDO-SE a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos quanto: a) aos descontos fiscais, haja vista que a Lei nº 8.541, de 23-12-92, pertinente à matéria fiscal, corroborada pelas OJs nº 32 e 141, da SDI I, do C. TST, permite à esta Justiça Especializada autorizar a dedução dos descontos fiscais nos créditos reconhecidos ao empregado. Nos moldes da OJ nº 228, da SDI I, do C. TST, a apuração deve se dar pelo montante final dos créditos tributáveis; e b) à apuração das horas extras devidas pelos cartões-ponto acostados às fls. 49-56. Verifica-se que os “equivocos” apontados pelo reclamante nas fotocópias apresentadas decorrem apenas da forma pela qual foram efetuadas as cópias, pois o verso dos cartões está invertido em relação à posição da frente dos cartões. A título de exemplo, simples verificação dos cartões relativos aos meses de novembro e dezembro de 2001 (fls. 50) nos mostra que no mês de novembro (cartão à esquerda da folha), sendo o dia 11 um domingo, o próximo domingo seria dia 18, o que está devidamente consignado no verso no cartão à direita. Assim, para aferir-se a totalidade das jornadas cumpridas no mês de dezembro de 2001, basta verificar a primeira quinzena do cartão da direita às fls. 50 e o cartão da esquerda às fls. 50 verso. De igual forma, nas demais observações do autor em relação aos cartões-ponto, verifica-se que basta inverter-se a posição dos cartões do verso para aferir a totalidade dos dias de um referido mês, sendo desnecessária, portanto, a apresentação dos originais. Custas inalteradas.

TRT-PR-57605-2003-007-09-00-9-ACÓRDÃO:28196-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Recorrido(s) : MAIRA BORDIGNON GUIMARAES-BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS-MARI NEUZA GERWINSKI-NORMA REGINA PINHO RIBAS-SARAH MARTINS-WAGNER DE JESUS MAGRINI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, por inexistente. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS-RECURSO INEXISTENTE. O art. 37 do Código de Processo Ci-

vil estabelece que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em Juízo. Assim, tem-se por inexistente o recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada, eis que assinado apenas e tão-somente por advogada a quem os autos não dão conta de lhe haver sido outorgado poderes para tanto.

TRT-PR-57629-2003-651-09-00-5-ACÓRDÃO:28069-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : ERMELINDA ANDRADE PEREIRA-Recurso Adesivo-MARIA DE FATIMA CANDIDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-MARINA MANGINI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA PELA RECLAMANTE EM CONTRA-RAZÕES e CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, bem como CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) limitar o vínculo empregatício ao período de 01.04.2003 a 15.08.2003 e seus consectários legais; b) excluir o saldo de salário do mês de agosto de 2003. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas dispensadas. **EMENTA:** JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR DOMÉSTICO. DISPENSA DO DEPÓSITO RECURSAL E PAGAMENTO DAS CUSTAS. POSSIBILIDADE. Comprovada a insuficiência de recursos para arcar com as custas e com o depósito recursal, o empregador doméstico (pessoa física), pode ser dispensado de realizá-los. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No entanto, descabe, na Justiça do Trabalho, a condenação do empregado em honorários advocatícios em prol do empregador. A Lei nº 5.584-70 é específica sobre o tema e não comporta tal extensão.

TRT-PR-57644-2003-009-09-00-9-ACÓRDÃO:28071-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Recorrido(s) : WANDERLEI CORREIA-BANSERVIS S-C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS BONET-IVES PONENTKE-LAVITO UTATA WATANABE

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir a multa de 1% referente aos embargos. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE DA SENTENÇA-CONDENAÇÃO ILÍQUIDA-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Havendo regra específica no direito processual do trabalho, inaplicável a regra do direito processual comum invocada pela Recorrente. Não obstante, as verbas deferidas pela r. sentença são aferíveis por simples cálculos que serão efetuados por ocasião da liquidação de sentença, observando-se o limite máximo dos valores apontados pelo Autor na petição inicial. Nulidade rejeitada.

TRT-PR-57646-2003-009-09-00-8-ACÓRDÃO:27745-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Recorrido(s) : TEREZINHA ANTOSCEVIS RIBEIRO-BANSERVIS S-C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS BONET-IVES PONENTKE-LAVITO UTATA WATANABE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA ECT eis que, revendo posicionamento anterior, acompanho o entendimento do C. STF exarado no julgamento do RE 220.906-9 DF, de 16-11-2000, no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, nos termos do artigo 12, do Decreto-Lei nº 509-69, que dispõe: “A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais”. Na hipótese, ocorreu a recepção do artigo 12, do DL nº 509-69 e a não incidência da restrição contida no artigo 173, o 1º, da Constituição Federal de 1988, portanto, não há exigência legal a que a ECT tenha que efetuar o pagamento das custas e o recolhimento do depósito recursal para a admissibilidade de recurso ordinário. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que: a) não há nulidade na r. sentença “a quo” a ser declarada, posto que inexistiu determinação na Lei nº 9957-00 com respeito à obrigatoriedade de prolação de sentenças líquidas, em procedimento sumaríssimo. Mesmo que se diga que foi proferida sentença ilíquida em pedido líquido, a mesma não seria nula porque não se afasta do pedido, mesmo sem completá-lo integralmente, sendo que o valor arbitrado à condenação, nesta Justiça Especializada, é provisório em virtude da iliquidez da sentença, pois o seu real valor somente é obtido quando da liquidação do julgado. Releva notar que incoreto ofensa aos artigos 459, parágrafo único, e 460, ambos do CPC, haja vista que a determinação legal de liquidação dos pedidos pela sentença não foi aprovada, tendo sido vetado o 2º do artigo 852, I, da CLT. Portanto, rejeita-se a nulidade argüida, eis que a

sentença atendeu o disposto pelo artigo 852, letra “I”, da CLT, ou seja, menciona os elementos de convicção do Juízo; possui resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência; em cada caso o Juízo adotou a decisão que reputou mais justa e equânime aos fins sociais e as exigências do bem comum; b) No presente caso concreto, em que pesem as razões de recurso adotadas pelo reclamado, a subsidiariedade se impõe diante da condição da ECT de beneficiário dos serviços. Veja-se que mesmo mantido o vínculo com a reclamada BANSERVIS S-C LTDA Banco de Serviços, Eventos e Promoções, impõe-se a condenação subsidiária da ECT, em face da qual a execução será processada contra a primeira reclamada e, apenas para o caso de inexistente patrimônio suficiente para tanto, buscar-se-ão bens no patrimônio da reclamada ECT, para a satisfação dos créditos reconhecidos à autora. Ressalte-se que o contrato de prestação de serviços e os aditivos firmados entre os reclamados, presentes às fls. 114-154 prevêm a responsabilidade da contratada pelo pagamento das parcelas trabalhistas e previdenciárias, mas não afasta a responsabilidade da empresa contratante no caso de inadimplemento das referidas parcelas, tendo em vista que à mesma cabia a fiscalização dos referidos pagamentos, além do que, a ECT foi a única beneficiária dos serviços prestados pela reclamante, o que não é negado, inclusive. Observe-se que, apesar de beneficiária apenas de tais serviços, sem ser a real empregadora da autora, tem-se que firmou contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica a qual é demandada na presente ação, sendo, conseqüentemente, responsável subsidiariamente pelos créditos trabalhistas havidos no período laborado na situação acima, pois, deveria o segundo reclamado, contratante de empresa prestadora de serviços, zelar pela contratação de empresa capacitada economicamente para tanto, que não viesse a causar prejuízo a empregados que laboraram exclusivamente ao pactuante. Além disso, a própria Lei nº 8.666-93, em seu artigo 67, recomenda a vigilância, pela contratante dos serviços, do adimplemento das obrigações da contratada, sem olvidar que o parágrafo 6º do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, impõe a reparação de danos causados a terceiro por agente da administração pública. Como a fiscalização da execução do contrato não foi satisfatoriamente atendida pelo segundo reclamado, tanto que a prestadora de serviços praticou ilícitos trabalhistas em prejuízo do reclamante, não é aplicável ao caso o disposto no artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666-93, invocado pelo segundo réu. A questão da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quando da ocorrência do inadimplemento de obrigações trabalhistas é matéria pacificada pela jurisprudência, como podemos vislumbrar dos arestos transcritos a seguir: “RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. RO 16528-94-Ac. 2ª T. 23.275-95-Relator Juiz Luiz Eduardo Gunther-DJ PR 15-09-95. “RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O Município é responsável subsidiariamente pelo descumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empreiteiras de obras públicas por ele contratadas. Mostrando-se infrutífera a execução contra a empregadora, possuem os empregados o direito de executar subseqüentemente o Município, desde que este tenha figurado no polo passivo da ação trabalhista.” RO 12680-93-Ac. 5ª T. 3.647-95-Relator Juiz Felipe Haj Mussi-DJ PR 03-03-95. Reconhecida a culpa, portanto, a subsidiariedade baseia-se no artigo 186 do Novo Código Civil, pela ocorrência de culpa “in eligendo” e “in vigilando” na má eleição de empresa prestadora de serviços, causando prejuízos a terceiros (a demandante) pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas a que estava sujeito e, conseqüentemente, sendo a recorrente (tomadora de serviços) beneficiária do trabalho despendido pelo obreiro, não prosperando a alegação de falta de previsão legal e de desrespeito à garantia constitucional inserta no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Tampouco, restam ofendidos os dispositivos constitucionais e legais previstos nos artigos 2º, 5º, LV e 37, incisos II e XXI, da Constituição Federal de 1988, e artigo 265, do Novo Código Civil, posto que a legislação foi devidamente aplicada. Correta, assim, a acolhida à orientação jurisprudencial do referido Enunciado nº 331, do C. TST, pelo Juízo “a quo”; c) Não há que se falar em limitação da condenação apenas às férias simples e ao 13º salário proporcional, sendo devido o pagamento de férias em dobro, da multa de 40% sobre o FGTS e da multa do artigo 477, da CLT, eis que restou mantida a responsabilidade subsidiária da ECT pelos créditos trabalhistas reconhecidos à autora, decorrentes da prestação de serviços em benefício da ECT. A responsabilidade da empresa tomadora de serviços, como já dito em momento transato, é objetiva, vale dizer, pouco importa de agiu com culpa (lato sensu) para o evento danoso; respondendo pelo simples fato de que se beneficiou da mão-de-obra da reclamante, em vista do Enunciado nº 331 do C. TST. Desta forma, a segunda reclamada apenas será responsabilizada no caso de inadimplemento da primeira reclamada, corolário lógico da culpa in eligendo. Evidente que o tomador dos serviços tem obrigações para com aquele que lhe prestou tal labor, inclusive quando das férias, posto que à época a obreira trabalhava nas instalações da ECT e, não tendo usufruído do descanso anual no prazo legal de concessão, tem direito ao pagamento em dobro. Em relação à multa do artigo 477, da CLT, ela decorre do atraso no pagamento das verbas rescisórias, sendo devida por quem tinha a obrigação de quitá-las, no caso, as duas reclamadas, a intermediadora e a tomadora dos serviços. De igual forma, não tendo a primeira reclamada, Banservis, quitado corretamente a multa de 40% do FGTS decorrente da demissão imotivada, correta a condenação imposta na r. sentença, devendo a ECT arcar subsidiariamente pelo ônus de não haver fiscalizado adequadamente o cumprimento das obrigações trabalhistas à época própria; d) correta a aplicação de multa por oposição de embargos protelatórios por parte da ECT. Os Embargos de Declaração são instrumento hábil para as partes postularem o saneamento das decisões, quando existentes omissões, contradições ou obscuridades nos fundamentos consignados pelo Juízo, a teor do artigo 535, do CPC. No entanto, conforme vislumbramos na r. decisão de fls. 279, em que foram rejeitados os Embargos de Declaração opostos pela ré, inexistiram quaisquer motivos para a apresentação da referida peça processual, restando claro que a

empresa pretendia rediscutir a análise da matéria, buscando reforma favorável que não poderia ser alcançada pela via utilizada. Evidente, neste diapasão, que a oposição dos Embargos de Declaração somente teve por escopo retardar a solução da lide, buscando a empregadora “ganhar tempo” com a apresentação de peças processuais inúteis e dispensáveis, apenas com efeito procrastinatório. Neste aspecto, bem agiu o Juízo de primeiro grau que, visando desestimular este procedimento indevido da parte, aplicou a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Custas isentas de recolhimento na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT, conforme redação introduzida pela Lei nº 10.537-02.

TRT-PR-57648-2003-009-09-00-7-ACÓRDÃO:27744-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Recorrido(s) : SIRLEI TEREZINHA COUTINHO DO AMARAL-BANSERVIS S-C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES

ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS BONET-IVES PO-NESTKE-LAVITO UTATA WATANABE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA ECT eis que, revendo posicionamento anterior, acompanho o entendimento do C. STF exarado no julgamento do RE 220.906-9 DF, de 16-11-2000, no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, nos termos do artigo 12, do Decreto-Lei nº 509-69, que dispõe: “A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais”. Na hipótese, ocorreu a recepção do artigo 12, do DL nº 509-69 e a não incidência da restrição contida no artigo 173, o 1º, da Constituição Federal de 1988, portanto, não há exigência legal a que a ECT tenha que efetuar o pagamento das custas e o recolhimento do depósito recursal para a admissibilidade de recurso ordinário. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que: a) não há nulidade na r. sentença “a quo” a ser declarada, posto que inexistente determinação na Lei nº 9957-00 com respeito à obrigatoriedade de prolação de sentenças líquidas, em procedimento sumaríssimo. Mesmo que se diga que foi proferida sentença ilíquida em pedido líquido, a mesma não seria nula porque não se afasta do pedido, mesmo sem completá-lo integralmente, sendo que o valor arbitrado à condenação, nesta Justiça Especializada, é provisório em virtude da iliquidez da sentença, pois o seu real valor somente é obtido quando da liquidação do julgado. Releva notar que incorre ofensa aos artigos 459, parágrafo único, e 460, ambos do CPC, haja vista que a determinação legal de liquidação dos pedidos pela sentença não foi aprovada, tendo sido vetado o 2º do artigo 852, I, da CLT. Portanto, rejeita-se a nulidade argüida, eis que a sentença atendeu o disposto pelo artigo 852, letra “I”, da CLT, ou seja, menciona os elementos de convicção do Juízo; possui resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência; em cada caso o Juízo adotou a decisão que reputou mais justa e equânime aos fins sociais e as exigências do bem comum; b) No presente caso concreto, em que pesem as razões de recurso adotadas pelo reclamado, a subsidiariedade se impõe diante da condição da ECT de beneficiário dos serviços. Veja-se que mesmo mantido o vínculo com a reclamada BANSERVIS S-C LTDA Banco de Serviços, Eventos e Promoções, impõe-se a condenação subsidiária da ECT, em face da qual a execução será processada contra a primeira reclamada e, apenas para o caso de inexistente patrimônio suficiente para tanto, buscar-se-ão bens no patrimônio da reclamada ECT, para a satisfação dos créditos reconhecidos à autora. Ressalte-se que o contrato de prestação de serviços e os aditivos firmados entre os reclamados, presentes às fls. 99-139 prevêm a responsabilidade da contratada pelo pagamento das parcelas trabalhistas e previdenciárias, mas não afasta a responsabilidade da empresa contratante no caso de inadimplemento das referidas parcelas, tendo em vista que à mesma cabia a fiscalização dos referidos pagamentos, além do que, a ECT foi a única beneficiária dos serviços prestados pela reclamante, o que não é negado, inclusive. Observe-se que, apesar de beneficiária apenas de tais serviços, sem ser a real empregadora da autora, tem-se que firmou contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica a qual é demandada na presente ação, sendo, conseqüentemente, responsável subsidiariamente pelos créditos trabalhistas havidos no período laborado na situação acima, pois, deveria o segundo reclamado, contratante de empresa prestadora de serviços, zelar pela contratação de empresa capacitada economicamente para tanto, que não viesse a causar prejuízo a empregados que laboraram exclusivamente ao pactuante. Além disso, a própria Lei nº 8.666-93, em seu artigo 67, recomenda a vigilância, pela contratante dos serviços, do adimplemento das obrigações da contratada, sem olvidar que o parágrafo 6º do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, impõe a reparação de danos causados a terceiro por agente da administração pública. Como a fiscalização da execução do contrato não foi satisfatoriamente atendida pelo segundo reclamado, tanto que a prestadora de serviços praticou ilícitos trabalhistas em prejuízo do reclamante, não é aplicável ao caso o disposto no artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666-93, invocado pelo segundo réu. A questão da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quando da ocorrência do inadimplemento de obrigações trabalhistas é matéria pacificada pela jurisprudência, como podemos vislumbrar dos arestos transcritos a seguir: “RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. RO 16528-94-Ac. 2ª T. 23.275-95-Relator Juiz Luiz Eduardo Gunther-DJ PR 15-09-95. “RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O Município é responsá-

vel subsidiariamente pelo descumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empreiteiras de obras públicas por ele contratadas. Mostrando-se infrutífera a execução contra a empregadora, possuem os empregados o direito de executar subsidiariamente o Município, desde que este tenha figurado no polo passivo da ação trabalhista. “RO 12680-93-Ac. 5ª T. 3.647-95-Relator Juiz Luiz Felipe Haj Mussi-DJ PR 03-03-95. Reconhecida a culpa, portanto, a subsidiariedade baseia-se no artigo 186 do Novo Código Civil, pela ocorrência de culpa “in eligendo” e “in vigilando” na má eleição de empresa prestadora de serviços, causando prejuízos a terceiros (a demandante) pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas a que estava sujeito e, conseqüentemente, sendo a recorrente (tomadora de serviços) beneficiária do trabalho despendido pelo obreiro, não prosperando a alegação de falta de previsão legal e de desrespeito à garantia constitucional inserta no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Tampouco, restam ofendidos os dispositivos constitucionais e legais previstos nos artigos 2º, 5º, LV e 37, incisos II e XXI, da Constituição Federal de 1988, e artigo 265, do Novo Código Civil, posto que a legislação foi devidamente aplicada. Correta, assim, a acolhida à orientação jurisprudencial do referido Enunciado nº 331, do C. TST, pelo Juízo “a quo”; c) Não há que se falar em limitação da condenação apenas às férias simples e ao 13º salário proporcional, sendo devido o pagamento de férias em dobro, da multa de 40% sobre o FGTS e da multa do artigo 477, da CLT, eis que restou mantida a responsabilidade subsidiária da ECT pelos créditos trabalhistas reconhecidos à autora, decorrentes da prestação de serviços em benefício da ECT. A responsabilidade da empresa tomadora de serviços, como já dito em momento transato, é objetiva, vale dizer, pouco importa de agiu com culpa (lato sensu) para o evento danoso; respondendo pelo simples fato de que se beneficiou da mão-de-obra da reclamante, em vista do Enunciado nº 331 do C. TST. Desta forma, a segunda reclamada apenas será responsabilizada no caso de inadimplemento da primeira reclamada, corolário lógico da culpa in eligendo. Evidente que o tomador dos serviços tem obrigações para com aquele que lhe prestou tal labor, inclusive quando das férias, posto que à época a obreira trabalhava nas instalações da ECT e, não tendo usufruído do descanso anual no prazo legal de concessão, tem direito ao pagamento em dobro. Em relação à multa do artigo 477, da CLT, ela decorre do atraso no pagamento das verbas rescisórias, sendo devida por quem tinha a obrigação de quitá-las, no caso, as duas reclamadas, a intermediadora e a tomadora dos serviços. De igual forma, não tendo a primeira reclamada, Banservis, quitado corretamente a multa de 40% do FGTS decorrente da demissão imotivada, correta a condenação imposta na r. sentença, devendo a ECT arcar subsidiariamente pelo ônus de não haver fiscalizado adequadamente o cumprimento das obrigações trabalhistas à época própria; d) correta a aplicação de multa por oposição de embargos protelatórios por parte da ECT. Os Embargos de Declaração são instrumento hábil para as partes postularem o saneamento das decisões, quando existentes omissões, contradições ou obscuridades nos fundamentos consignados pelo Juízo, a teor do artigo 535, do CPC. No entanto, conforme vislumbramos na r. decisão de fls. 265, em que foram rejeitados os Embargos de Declaração opostos pela ré, não existiram quaisquer motivos para a apresentação da referida peça processual, restando claro que a empresa pretendia rediscutir a análise da matéria, buscando reforma favorável que não poderia ser alcançada pela via utilizada. Evidente, neste diapasão, que a oposição dos Embargos de Declaração somente teve por escopo retardar a solução da lide, buscando a empregadora “ganhar tempo” com a apresentação de peças processuais inúteis e dispensáveis, apenas com efeito procrastinatório. Neste aspecto, bem agiu o Juízo de primeiro grau que, visando desestimular este procedimento indevido da parte, aplicou a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Custas isentas de recolhimento na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT, conforme redação introduzida pela Lei nº 10.537-02.

TRT-PR-57664-2003-009-09-00-0-ACÓRDÃO:28070-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Recorrido(s) : MARTA APARECIDA RIBEIRO-BANSERVIS S-C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES

ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS BONET-IVES PO-NESTKE-LAVITO UTATA WATANABE

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir a multa de 1% referente aos embargos. Custas inalteradas.

TRT-PR-57666-2003-009-09-00-9-ACÓRDÃO:27770-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Recorrido(s) : BANSERVIS S-C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES-MARIA AUDENIR RIBEIRO

ADVOGADO(S) : ANTONIO CARLOS BONET-IVES PO-NESTKE-LAVITO UTATA WATANABE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA ECT eis que, revendo posicionamento anterior, acompanho o entendimento do C. STF exarado no julgamento do RE 220.906-9 DF, de 16-11-2000, no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, nos termos do artigo 12, do Decreto-Lei nº 509-69, que dispõe: “A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta

ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais”. Na hipótese, ocorreu a recepção do artigo 12, do DL nº 509-69 e a não incidência da restrição contida no artigo 173, o 1º, da Constituição Federal de 1988, portanto, não há exigência legal a que a ECT tenha que efetuar o pagamento das custas e o recolhimento do depósito recursal para a admissibilidade de recurso ordinário. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que: a) não há nulidade na r. sentença “a quo” a ser declarada, posto que inexistente determinação na Lei nº 9957-00 com respeito à obrigatoriedade de prolação de sentenças líquidas, em procedimento sumaríssimo. Mesmo que se diga que foi proferida sentença ilíquida em pedido líquido, a mesma não seria nula porque não se afasta do pedido, mesmo sem completá-lo integralmente, sendo que o valor arbitrado à condenação, nesta Justiça Especializada, é provisório em virtude da iliquidez da sentença, pois o seu real valor somente é obtido quando da liquidação do julgado. Releva notar que incorre ofensa aos artigos 459, parágrafo único, e 460, ambos do CPC, haja vista que a determinação legal de liquidação dos pedidos pela sentença não foi aprovada, tendo sido vetado o 2º do artigo 852, I, da CLT. Portanto, rejeita-se a nulidade argüida, eis que a sentença atendeu o disposto pelo artigo 852, letra “I”, da CLT, ou seja, menciona os elementos de convicção do Juízo; possui resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência; em cada caso o Juízo adotou a decisão que reputou mais justa e equânime aos fins sociais e as exigências do bem comum; b) No presente caso concreto, em que pesem as razões de recurso adotadas pelo reclamado, a subsidiariedade se impõe diante da condição da ECT de beneficiário dos serviços. Veja-se que mesmo mantido o vínculo com a reclamada BANSERVIS S-C LTDA Banco de Serviços, Eventos e Promoções, impõe-se a condenação subsidiária da ECT, em face da qual a execução será processada contra a primeira reclamada e, apenas para o caso de inexistente patrimônio suficiente para tanto, buscar-se-ão bens no patrimônio da reclamada ECT, para a satisfação dos créditos reconhecidos à autora. Ressalte-se que o contrato de prestação de serviços e os aditivos firmados entre os reclamados, presentes às fls. 102-142 prevêm a responsabilidade da contratada pelo pagamento das parcelas trabalhistas e previdenciárias, mas não afasta a responsabilidade da empresa contratante no caso de inadimplemento das referidas parcelas, tendo em vista que à mesma cabia a fiscalização dos referidos pagamentos, além do que, a ECT foi a única beneficiária dos serviços prestados pela reclamante, o que não é negado, inclusive. Observe-se que, apesar de beneficiária apenas de tais serviços, sem ser a real empregadora da autora, tem-se que firmou contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica a qual é demandada na presente ação, sendo, conseqüentemente, responsável subsidiariamente pelos créditos trabalhistas havidos no período laborado na situação acima, pois, deveria o segundo reclamado, contratante de empresa prestadora de serviços, zelar pela contratação de empresa capacitada economicamente para tanto, que não viesse a causar prejuízo a empregados que laboraram exclusivamente ao pactuante. Além disso, a própria Lei nº 8.666-93, em seu artigo 67, recomenda a vigilância, pela contratante dos serviços, do adimplemento das obrigações da contratada, sem olvidar que o parágrafo 6º do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, impõe a reparação de danos causados a terceiro por agente da administração pública. Como a fiscalização da execução do contrato não foi satisfatoriamente atendida pelo segundo reclamado, tanto que a prestadora de serviços praticou ilícitos trabalhistas em prejuízo do reclamante, não é aplicável ao caso o disposto no artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666-93, invocado pelo segundo réu. A questão da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quando da ocorrência do inadimplemento de obrigações trabalhistas é matéria pacificada pela jurisprudência, como podemos vislumbrar dos arestos transcritos a seguir: “RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. RO 16528-94-Ac. 2ª T. 23.275-95-Relator Juiz Luiz Eduardo Gunther-DJ PR 15-09-95. “RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O Município é responsá-

vel subsidiariamente pelo descumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empreiteiras de obras públicas por ele contratadas. Mostrando-se infrutífera a execução contra a empregadora, possuem os empregados o direito de executar subsidiariamente o Município, desde que este tenha figurado no polo passivo da ação trabalhista. “RO 12680-93-Ac. 5ª T. 3.647-95-Relator Juiz Luiz Felipe Haj Mussi-DJ PR 03-03-95. Reconhecida a culpa, portanto, a subsidiariedade baseia-se no artigo 186 do Novo Código Civil, pela ocorrência de culpa “in eligendo” e “in vigilando” na má eleição de empresa prestadora de serviços, causando prejuízos a terceiros (a demandante) pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas a que estava sujeito e, conseqüentemente, sendo a recorrente (tomadora de serviços) beneficiária do trabalho despendido pelo obreiro, não prosperando a alegação de falta de previsão legal e de desrespeito à garantia constitucional inserta no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Tampouco, restam ofendidos os dispositivos constitucionais e legais previstos nos artigos 2º, 5º, LV e 37, incisos II e XXI, da Constituição Federal de 1988, e artigo 265, do Novo Código Civil, posto que a legislação foi devidamente aplicada. Correta, assim, a acolhida à orientação jurisprudencial do referido Enunciado nº 331, do C. TST, pelo Juízo “a quo”; c) Não há que se falar em limitação da condenação apenas às férias simples e ao 13º salário proporcional, sendo devido o pagamento de férias em dobro, da multa de 40% sobre o FGTS e da multa do artigo 477, da CLT, eis que restou mantida a responsabilidade subsidiária da ECT pelos créditos trabalhistas reconhecidos à autora, decorrentes da prestação de serviços em benefício da ECT. A responsabilidade da empresa tomadora de serviços, como já dito em momento transato, é objetiva, vale dizer, pouco importa de agiu com culpa (lato sensu) para o evento danoso; respondendo pelo simples fato de que se beneficiou da mão-de-obra da reclamante, em vista do Enunciado nº 331 do C. TST. Desta forma, a segunda reclamada apenas será responsabilizada no caso de inadimplemento da

TRT-PR-57797-2003-016-09-00-4-ACÓRDÃO:27709-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : SABRINA FLORIANI
Recorrido(s) : IDEALIZA EVENTOS E PROMOCOES LTDA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA-SAMUEL MARTINS

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-57973-2003-002-09-00-5-ACÓRDÃO:28078-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ADRIANA DE SOUZA BERGHOFER
ADVOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO-SARAH MARTINS

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS, analisados em conjunto, para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final, observado, em relação aos descontos previdenciários, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL – FATO IMPEDITIVO – ÔNUS DA PROVA. Ao invocar fato impeditivo à pretensão de equiparação salarial, a Reclamada atrai para si o ônus da prova, conforme entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 68 do C. TST.

TRT-PR-58206-2003-014-09-00-3-ACÓRDÃO:27771-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : PATRICIA BOENO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADVOGADO(S) : CELIO LUCAS MILANO-JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA-JAMES DANTAS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau que extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que o acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia, acostado às fls. 38-39, é válido em seus termos, sendo que o simples fato do procedimento conciliatório haver sido provocado pela empregadora não o torna nulo, principalmente quando obedecidos todos os trâmites legais para a realização da audiência, estando a obreira devidamente assistida pelo advogado do sindicato que, inclusive, ressaltou expressamente sua contrariedade com a pactuação de quitação proposta à obreira na ocasião e a alertou sobre as conseqüências do ato. Além disso, a própria autora, em seu depoimento pessoal às fls. 17-18, confessa que: “... havia advogado no Sindicato (...) não foi obrigada a assinar o documento ...”, restando claro que mesmo alertada pelo advogado sindical, que lhe assistia, de que os valores propostos não correspondiam à totalidade de seus direitos, preferiu fazer o acordo com a reclamada para receber imediatamente a importância (mesmo que em parcelas) a correr o risco de postular em Juízo os seus direitos, dando quitação integral das verbas decorrentes do contrato de trabalho sem ressalvas. Se deu quitação no termo conciliatório, não pode pretender postular diferenças, eis que o ajuste é válido para dar eficácia liberatória em relação às verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho, nos moldes confe-

ridos pelo artigo 625 – E, parágrafo único, da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-58253-2003-015-09-00-3-ACÓRDÃO:27754-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : ZINKA TATIANA CARDOSO RECK VIEIRA
ADVOGADO(S) : MOACYR FACHINELLO-NELSON RAMOS KUSTER

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a prescrição total do direito de ação do Autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pela Reclamante.

TRT-PR-58285-2003-652-09-00-8-ACÓRDÃO:27813-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JOCELMA DE FATIMA LASKA ROSA DE CAMARGO
Recorrido(s) : ALBERTO R ZACHAR RODRIGUEZ
ADVOGADO(S) : GIOVANI SCHLICKMANN-MOZART ALBUQUERQUE BRITES

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE, bem assim das contra-razões apresentadas pelo réu. Sem divergência de votos, 2) NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE MATÉRIAS: a) RETIFICAÇÃO DA CTPS QUANTO À DATA DE ADMISSÃO-determinar que o réu proceda a retificação da CTPS da autora para constar como data de admissão o dia 10 de março de 2003; b) VERBAS RESCISÓRIAS – deferir o pagamento de verbas rescisórias; c) HORAS EXTRAS – reputar inválidos os controles de jornada, reconhecendo os horários declinados na inicial e, por consequência, deferir o pagamento de horas extras e reflexos; d) FGTS – determinar a incidência do FGTS em relação ao período em que restou reconhecido o vínculo de emprego (10.03.03 a 31.03.03); e) MULTA DO ART. 477, o 8º DA CLT- deferir o pagamento da multa prevista no art. 477, o8º, da CLT. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, quando confirmada, e mais as seguintes: a) RETIFICAÇÃO DA CTPS QUANTO À DATA DE ADMISSÃO – Insurge-se a reclamante contra a r. sentença aduzindo que embora o registro da CTPS aponte como data de admissão o dia 01.04.03, na verdade, a prestação de serviços teve início em data anterior, qual seja, 03.02.03. Pugna pela retificação do registro, argumentando que os documentos colacionados com a defesa, em especial, o de fl. 17 (atestado de saúde ocupacional – 06-03-03) e de fl. 39 (requerimento de vale-transporte – 10-06-03) foram elaborados antes da data consignada na CTPS, o que corrobora a tese da inicial. Razão parcial assiste à recorrente. O reclamado apresentou defesa oral (fl. 13) aduzindo, tão-somente, que a autora foi admitida em 01.04.2003. Em que pese tal alegação, os documentos de fls. 17 e 39, colacionados pelo próprio réu, demonstram que a contratação se operou em data anterior à efetivamente registrada. O atestado de saúde de fl. 17 revela que o exame admissional foi realizado em 06.03.03 o que, a toda evidência, traduz indício de pré-contratação. A solicitação de vale-transporte (fl. 39) formalizada no dia 10.03.03, por sua vez, corrobora a tese da inicial, pois não é crível que o empregado postule o recebimento do aludido benefício antes mesmo de ser admitido. Desse modo, tendo em vista a contestação genérica apresentada, bem como o fato de a própria documentação trazida pelo réu inferir a data de admissão consignada na CTPS, qual seja, 01.04.03, merece acolhida parcial o pedido, pois comprovada a prestação de serviços a partir de 10.03.2003. Em face do exposto, determina-se que o reclamado proceda a retificação da CTPS da autora para constar como data de admissão o dia 10 de março de 2003. b) VERBAS RESCISÓRIAS – No presente caso, restou incontroverso que a iniciativa da ruptura do vínculo foi da autora que, por sua vez, não cumpriu aviso prévio. O TRCT de fl. 19 discrimina as verbas a que a reclamante faria jus e, após aferido o valor total, efetua o desconto correspondente ao aviso prévio indenizado, indicando que não há qualquer importância a ser paga. Todavia, restando reconhecido que o contrato de trabalho firmado entre as partes teve início em 10.03.03, remanescem diferenças em favor da autora a título de 13º salário, férias proporcionais acrescidas de 1-3, saldo de salário e FGTS (8%). Assim, ainda que considerada a compensação do valor do aviso prévio, requerida pela ré (fl. 55), conclui-se que a autora faz jus ao pagamento de verbas rescisórias. Reforma para deferir o pagamento das seguintes parcelas: 5-12 de 13º salário, 5-12 de férias acrescidas de 1-3, saldo de salário de 05 (cinco) dias e FGTS (8%). Após apurado o valor devido a esse título, autoriza-se a compensação da importância correspondente ao aviso prévio. c) HORAS EXTRAS – O juízo de primeiro grau rejeitou a pretensão da autora referente às horas extras por entender que não restou comprovada a realização de jornada diversa daquela consignada nos controles de ponto, bem como a existência de diferenças ímpagas. Insurge-se a recorrente contra o r. julgado, sustentando que os controles não retratam a real jornada praticada, uma vez que apontam horários invariáveis e eram preenchidos de uma só vez. Em meu entender, assiste razão à parte autora. Da análise dos pontos de trabalho (fls. 23-24 e 34-36), infere-se que embora os horários registrados não apresentem qualquer variação, os recibos de pagamento (fl. 29) trazem quitação a título de horas extras em todos os meses, inclusive, com referência aos sábados. A exemplo do recibo do mês de julho-03 (fl. 29) em que restou indicado labor nos dias 5, 12 e 19, ao passo que o respectivo controle (fl. 35) não traz qualquer registro de trabalho nessas datas. Assim, conclui-se que a análise da documentação trazida pela defesa permite o acolhimento da tese obreira acerca da invalidade dos horários con-

signados nos pontos de trabalho. Além do que, aplicável à hipótese a previsão contida na OJ 306 da SDI-I do C. TST, no que tange ao ônus da prova. Logo, tendo em vista a imprestabilidade dos aludidos documentos, deve ser adotada a jornada indicada na peça de ingresso, qual seja, das 07h30min às 11h45min e das 13h30min às 18h20min que, por sua vez, além de afigurar-se razoável, guarda certa semelhança com os horários registrados, vez que apresenta variação de apenas 20 minutos no horário de saída. Em que pese o reclamado ter sustentado que havia compensação de jornada, carreado o respectivo acordo à fl.25, juntamente com o de prorrogação, não há como reputar válido este regime, vez que sequer traz indicação dos horários a serem praticados. Em face do exposto, considere inválidos os registros apostos nos controles de jornada, reconhecendo que o labor se desenvolvia nos horários indicados na inicial, qual seja, 07h30min às 11h45min e das 13h30min às 18h20min, de segunda a sexta-feira. Com base nesses horários, defere-se o pagamento de horas extras, assim compreendidas às excedentes à oitava diária e 44ª semanal, não cumulativas. Adicional de 50%. Base de cálculo: salário contratual. Divisor: 220. Por habituais, geram reflexos em descanso semanal remunerado e com estes, em férias proporcionais acrescidas de 1-3, 13º salário, saldo de salário e FGTS (8%). Deverão ser abatidos os valores comprovadamente pagos a esse título. d) FGTS – Na peça de ingresso, a reclamante aduz que, em razão da ausência de homologação sindical do termo rescisório, não houve pagamento do FGTS, postulando a incidência sobre todo o período trabalhado. Em defesa (fl. 13), o reclamado sustenta que o FGTS, referente a toda a contratualidade, foi devidamente recolhido. Em meu entender, o pedido deduzido pela reclamante não especifica se a pretensão abrange apenas o lapso em que se busca o reconhecimento do vínculo (03.02.03 a 31.03.03) ou, tão-somente, o levantamento dos depósitos. Considerando que a ruptura do contrato de trabalho deu-se por iniciativa da autora, não há que se falar em liberação do FGTS. Todavia, sendo reconhecido que o contrato de trabalho teve início em 10.03.03, reputa-se devida a incidência do FGTS sobre o aludido período. Defere-se parcialmente. e) MULTA DO ART. 477, o 8º DA CLT – Neste tópico, também assiste razão à recorrente. O reclamado elaborou TRCT (fl. 19) onde concluiu ser indevida qualquer importância a esse título, uma vez que os valores concernentes ao 13º salário, férias proporcionais e saldo de salário acabaram por compensar a indenização referente ao aviso prévio não cumprido pela autora. No caso, considerando o cálculo das verbas rescisórias elaborado pelo réu, restou incontroverso que não houve quitação a esse título pois, conforme já assinalado, em princípio, os valores rescisórios seriam compensados pelo não cumprimento do aviso prévio. Contudo, tendo em vista o reconhecimento de trabalho em período anterior ao efetivamente registrado em CTPS, ainda que compensada a importância correspondente ao aviso prévio remanesce valores a serem pagos à reclamante. O entendimento desta E. Turma é no sentido que havendo razoável controvérsia, torna-se indevido o pagamento da multa em tela, mormente quando o reconhecimento do vínculo decorre de decisão judicial. Todavia, no presente caso, inaplicável este entendimento pois, conforme assinalado no item “a”, a defesa foi genérica, além do que o reconhecimento do trabalho em período anterior ao registrado em CTPS decorreu da análise da documentação acostada pelo próprio réu. Logo, ausente controvérsia válida acerca do período laboral reconhecido que, por sua vez, gerou diferenças de verbas rescisórias, entendo que o réu deve responder pelo atraso no pagamento a esse título, nos moldes previstos no art. 477, o 8º, a CLT. Custas invertidas.

TRT-PR-58574-2003-009-09-00-6-ACÓRDÃO:27769-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ANTENOR ALVES DE LIMA
Recorrido(s) : APARECIDO RAIMUNDO(ME)
ADVOGADO(S) : MARCELO KOVALHUK-MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a reclamada, caso não cumprida a obrigação de fornecer as guias do seguro-desemprego, necessárias a instruir o pedido do benefício pelo autor junto ao órgão gestor, ao pagamento de indenização equivalente ao seguro-desemprego, posto que na hipótese estaria obstando o direito do autor de postular o benefício. MANTENDO-SE a r. sentença de primeiro grau nas demais matérias, por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que: a) não há prova robusta e cabal nos autos de que o autor tenha prestado serviços às rés no período compreendido entre 13-11-2001 e 01-05-2002, anterior ao registro em CTPS do último contrato de trabalho ocorrido em 02-05-2002. A única testemunha dos autos, Sr. Jair Cavalli, em seu depoimento às fls. 16, afirmou que "... o depoente trabalhou para o primeiro réu por três ocasiões, sendo que o último contrato foi de 09-2001 a 07-2002, que o reclamante também trabalhou em várias ocasiões e o último contrato começou praticamente na mesma época que o depoente (...) trabalharam junto nas Mercês, na obra da segunda ré, que indagado se quando começou nesta obra o reclamante já estava no local, respondeu "começou antes do que eu" ...” (grifos nossos). De tais assertivas, tem-se que a testemunha foi claramente tendenciosa, pretendendo beneficiar o autor além do postulado, eis que se iniciou o labor em setembro de 2001 e, disse que à época, o reclamante já estava laborando, enquanto que a própria exordial postula o reconhecimento do vínculo no período posterior a 13-11-2001. Evidente que, se a testemunha iniciou sua prestação de serviços em setembro e o autor postula o reconhecimento do início de seu contrato em novembro, ambos não iniciaram os trabalhos na mesma época, inexistindo prova de labor anterior ao período registrado em CTPS; b) as diferenças de verbas rescisórias são indevidas, primeiro, porque não comprovado labor em período anterior ao registro em CTPS, e segundo, porque não comprovado nos autos que o autor não tenha recebido os valores consignados no TRCT (fls. 32). A alegação que o autor fez apenas em seu depoimento pessoal às fls. 16, de que assinou o TRCT quando foi admitido na empresa, não encontra amparo no conjunto probatório, eis que

não sendo o documento de fls. 32 um formulário previamente impresso, não seria crível que o autor o houvesse assinado à época apontada. Além disso, sua única testemunha, em depoimento tendencioso, afirma que viu o reclamante assinando papéis em branco, mas não identifica quais e, tampouco sabe se o reclamante recebeu o acerto do último contrato. Deste modo, acompanho o entendimento do Juízo de primeiro grau no sentido de que o autor não logrou deconstituir a validade do documento de fls. 32 e, tampouco, de sua assinatura atestando o recebimento dos valores ali consignados. Custas inalteradas.

TRT-PR-71004-2003-022-09-00-1-ACÓRDÃO:27142-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : BANCO BAMIENRINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : JOSUIR MANDU
ADVOGADO(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES-JOSIANE GODOY
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei (art. 789-A, da CLT).

TRT-PR-71011-2003-024-09-00-6-ACÓRDÃO:27256-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : RBC VIDEO S-C LTDA
Agravado(s) : JAIME ROGENSEKI BISCAIA FILHO
ADVOGADO(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK-MARCOS BAHENA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira embargante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pelo terceiro embargante, na forma do art. 789-A, da CLT, já recolhidas às fls. 130.

TRT-PR-71015-2003-670-09-00-4-ACÓRDÃO:27080-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : CACIBO BEHAR BUFFARA
Agravado(s) : JOSE ANASTACIO DE MELO
ADVOGADO(S) : FABIO RICARDO FERRARI-JOAOZINHO SANTANA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do terceiro embargante. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado, para restringir a responsabilidade do sócio Cacibo Behar Buffara, à proporção do período em que foi sócio, na vigência do contrato de trabalho do exequente, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma da lei. EMENTA: SÓCIO RETIRANTE-SAÍDA-REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL O sócio retirante é responsável por parcelas referentes a créditos trabalhistas até a data de sua saída, levando-se em conta a data do registro do ato na Junta Comercial. Os trâmites formais acarretam descompasso entre a data da alteração real e a formal. No entanto, a lei elegeu a alteração formal para valer contra terceiros. Aplicação do artigo 338 do Código Comercial.

TRT-PR-71029-2003-091-09-00-0-ACÓRDÃO:26956-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : HILARIO MARCIANO DETOFOL
Agravado(s) : CRISLEY SORDE PINHEIRO
ADVOGADO(S) : ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-ISMAEL JOSE DEZANOSKI-LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-71037-2003-019-09-00-9-ACÓRDÃO:27531-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO V. Acórdão n. 21668-2004
EMBARGANTE JOSE PEDRO BERLARMINO
Agravante(s) : LUCIANA GALEGO PONTES
Agravado(s) : JOSE PEDRO BERLARMINO
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZINHA NAVARRO-WALDEMAR DE MOURA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para declarar e corrigir o erro material quanto ao dispositivo constitucional apontado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71097-2003-019-09-00-1-ACÓRDÃO:27887-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : JOAO BATISTA
Agravado(s) : VANDRE MACARINI
ADVOGADO(S) : ANA PAULA LIMA BRAGA-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta e, por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-76026-2003-664-09-00-9-ACÓRDÃO:28214-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 17980-2004

EMBARGANTE AYA MAEDA OMURA

Recorrente(s) : AYA MAEDA OMURA
Recorrido(s) : BANCO ITAU S-A
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-MARA DENISE VASSELAL-MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-81013-2003-662-09-00-9-ACÓRDÃO:27842-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGA
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EM CONDOMINIOS DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS COMERCIAIS E MISTOS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MARINGA
ADVOGADO(S) : ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA-JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando o destrancamento do recurso ordinário interposto, bem como sua autuação, nos termos do artigo 109, o 3º do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para extinguir o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-81037-2003-662-09-00-8-ACÓRDÃO:28326-2004

Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGA
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EM CONDOMINIOS DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS COMERCIAIS E MISTOS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MARINGA
ADVOGADO(S) : ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA-JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando o destrancamento do recurso ordinário interposto, bem como sua autuação, nos termos do artigo 109, o 3º, do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-91003-2003-095-09-00-3-ACÓRDÃO:28291-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO LIMPEZA URBANA MEIO AMBIENTE E AREAS VERDES DE FOZ DO IGUAÇU SIEMACO
Recorrido(s) : BANSERVIS S-C LTDA
ADVOGADO(S) : FABIO ALEXANDRE SOMBRIO-IVES PONESTKE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-91007-2003-069-09-00-5-ACÓRDÃO:28471-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EMM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SIMILARES DE CASCAVEL E REGIÃO
Recorrido(s) : ZAMPIERI DE BOER & SILVA LTDA
ADVOGADO(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito do recurso, sem divergência de votos, DECLARAR a incompetência desta Justiça Especializada para e julgar a questão relativa ao recolhimento ou a cobrança da contribuição sindical, impondo-se, por consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a tal pedido, ex vi do art. 267, IV, do CPC. No mérito da causa, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO quanto aos honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-91008-2003-024-09-00-9-ACÓRDÃO:26967-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FIACAO E TECELAGEM DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : ENOC MAINARDES E CIA LTDA
ADVOGADO(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-LETICIA DANIELE SIMM-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-00004-2004-672-09-00-3-ACÓRDÃO:28447-2004

Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-

PR

Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ARRUDAO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) : JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-MIGUEL ELIAS FADEL NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a execução das contribuições previdenciárias, no percentual de 31% sobre o valor acordado, com os devidos acréscimos legais, na forma do cálculo de fl. 23. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pelo executado.

TRT-PR-00005-2004-068-09-00-0-ACÓRDÃO:27104-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA
Recorrido(s) : ANTONIO GANZALLA
ADVOGADO(S) : AIRTON SIDNEY FRUHAUF-PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Regime 12 x 36. Requisitos A Constituição Federal autoriza, em seu artigo 7º, XIV, a alteração de jornadas, para mais ou para menos. Nesse sentido, segundo entendimento da 2ª Turma deste E. TRT da 9ª Região, admite-se o regime 12x36, desde que expressamente autorizado por acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho e observado, de fato, integralmente. Assim, apenas quando constatado o extrapolamento da jornada estabelecida convencionalmente é que se terá a nulidade do regime.

TRT-PR-00010-2004-668-09-00-1-ACÓRDÃO:28392-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MARCOS LUIZ BEFFA
Recorrido(s) : INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO PRO-CIDADAIO IBIDEC
ADVOGADO(S) : LUIZ SEGUNDO GIACOMINI-MARCELO MARCOS CARDOSO-VICTOR BENGHI DEL CLARO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00020-2004-095-09-00-0-ACÓRDÃO:28349-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : UNIAO
Recorrido(s) : LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-DENIS DYNKOWSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, mas NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO (En. 303 do C. TST). No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, em face da prescrição declarada, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC e excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo autor, no importe de R\$ 10,64, dispensadas.

TRT-PR-00021-2004-668-09-00-1-ACÓRDÃO:28415-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : POERSCH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
ADVOGADO(S) : CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO-OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do terceiro interessado e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00030-2004-909-09-00-0-ACÓRDÃO:28318-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
IMPETRANTE(S): ANDRE GROCHEVESKI NETO
IMPETRADO(S): EXMA SRA Juíza TITULAR DA 7A. VDT DE CURITIBA-LITISC : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-LITISC : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A-LITISC : COPEL GERACAO S-A-LITISC : COPEL PARTICIPACOES S-A-LITISC : COPEL TRANSMISSAO S-A-LITISC : COPEL TELECOMUNICACOES S-A-LITISC : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) : EDISON RAUEN VIANNA-FABIO ANDRE GIMENES FERREIRA-WALDOMIRO FERREIRA FILHO
VINCULADO:00030-2004-909-09-40-4-ADV.PROC.VINC: EDISON RAUEN VIANNA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação mandamental. No mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança, nos termos da fundamentação. Custas pelo impetrante no

importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 11.000,00 (fl. 50).

TRT-PR-00035-2004-657-09-00-1-ACÓRDÃO:28153-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : ROSEMARIA GONCALVES BATISTA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL-LEOTERIO LTDA-EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Origem : JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-LEIA MARIA FARIA MELECH-RITADE CASSIA TENCZUK
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER A REMESSA EX OFFICIO, por se tratar de dissídio individual de alçada exclusiva do órgão de primeiro grau da Justiça do Trabalho. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00037-2004-026-09-00-3-ACÓRDÃO:27143-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
Recorrido(s) : OSNI SALVADOR ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : DANIELLE LAGINSKI-ENIO G C NOGARA
DECISÃO: constatado erro material ocorrido na Sessão de 27-10-2004, de ofício, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00037-2004-657-09-00-0-ACÓRDÃO:27278-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : GISLAINE OLIVEIRA CANDIDO
Recorrido(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS-JULIANA MARTINS-SANDRA REGINA PRADO-SILVIA ELISABETH NAIME-STELA MARLENE SCHWERZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a reclamada ao pagamento dos períodos de intervalo intrajornada suprimidos e AUTORIZAR os descontos fiscais sobre a parcela deferida. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculado sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.

TRT-PR-00038-2004-671-09-00-1-ACÓRDÃO:27084-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : BANCO ITAU S-A-CLAUDINEI RAMOS DE OLIVEIRA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ALFREDO SCHWENNING-FLAVIO CARDOSO GAMA-GERSON EURICO DOS REIS-JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR-JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar as deduções fiscais sobre o total dos rendimentos, incluindo-se os juros de mora; b) autorizar a dedução da parte do empregado, quanto aos descontos previdenciários; c) aplicar a correção monetária a partir do mês subsequente ao trabalho, quanto aos salários. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES. RESOLUÇÃO 37-85. PROVA. Não alberga a pretensão do reclamante o fato da matéria ser conhecida, por presente em outras ações envolvendo empregados do Banestado, para eximi-lo de comprovar a alegação feita, pois deixou de exibir a Resolução Interna 37-85, que embasa o pedido. À toda evidência, a omissão do reclamante impede a análise do eventual descumprimento, pelo empregador, das promoções previstas no regulamento interno, ônus que lhe compete, por se tratar de fato constitutivo do direito às diferenças salariais pleiteadas, a teor das disposições contidas nos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

TRT-PR-00053-2004-657-09-00-3-ACÓRDÃO:27318-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : DARCI DOS SANTOS
Recorrido(s) : MADEIRAS STERN LTDA
ADVOGADO(S) : FRANK RICHARD FAST-FRANZ NORBERT WIELER-JOSE EUCLAIR MARTINS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00079-2004-024-09-00-1-ACÓRDÃO:26972-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : EMERSON DOS SANTOS
Recorrido(s) : TRANSPORTES REBOOK LTDA-ME
ADVOGADO(S) : ANDREIA FERREIRA DE SOUZA-DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES-GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso do reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, reconhecer o valor do salário mensal do reclamante como sendo de R\$ 2.100,00, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças reflexas em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salários e FGTS (8%). Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-00093-2004-660-09-00-8-ACÓRDÃO:28091-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ROSANA LOPES GONCALVES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”, por incabível. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para alterar o critério de atualização monetária do FGTS, tudo consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00124-2004-657-09-00-8-ACÓRDÃO:28147-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : JOSE MARIA INGLES
Agravado(s) : DANIEL MARQUES-MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADO(S) : JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-JOSE ARI NUNES-PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, posto que a condenação é inferior a 60 salários mínimos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00137-2004-094-09-00-8-ACÓRDÃO:27934-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPARTROCIDADO
Recorrido(s) : GILBERTO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-SEBASTIAO ANTUNES FURTADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a incidência de juros no importe de 6% ao ano até a propositura da presente ação trabalhista. Custas inalteradas.

TRT-PR-00158-2004-909-09-00-3-ACÓRDÃO:28406-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
IMPETRANTE(S): LUIZ FERNANDO BRAMBILA CARDOSO
IMPETRADO(S): EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1A. VDT DE CURITIBA-LITISC : CELIO REIS DE SOUZA-LITISC : COSTA BRAVA HOTEIS E TURISMO LTDA-LITISC : ORBRAM HOTEIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S) : JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-LUCIANO CHIZINI E CHEMIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação mandamental. No mérito, por igual votação, CONCEDER a segurança, determinando-se, por conseguinte, o desbloqueio de valores da conta-corrente bancária nº 5144-6, da agência 2559, do Banco Bradesco, de titularidade do Impetrante, liberando-se o numerário constrito. Custas inexistentes. **EMENTA:** PENHOR *ON LINE* EM CONTA-CORRENTE DESTINADA AO DEPÓSITO DE VALORES REFERENTES AO PROJETO QUATRO DÉCADAS. O dinheiro constrito judicialmente mediante penhora *on line* de valores destinados exclusivamente à execução do Projeto Quatro Décadas, em atendimento à Lei Complementar Municipal nº 15-97, está fora da esfera particular do Impetrante, haja vista que as quantias são integralmente destinadas à execução de projetos culturais, ou seja, têm natureza pública junto ao Município de Curitiba. Tem-se que o fundo constituído, que permaneceu disponibilizado ao Impetrante, gerenciador do referido Projeto, tem finalidade pública, estando absoluta e definitivamente fora da sua esfera de disposição patrimonial particular ou pessoal. Assim sendo, não se pode admitir que sejam utilizados valores de natureza pública (incentivos fiscais) para a quitação de dívida trabalhista de natureza eminentemente particular do Impetrante, sob pena de evidente violação do *princípio da supremacia do interesse público sobre o particular* que, *in casu*, não deve sofrer qualquer restrição.

TRT-PR-00158-2004-024-09-00-2-ACÓRDÃO:28140-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SILMARA APARECIDA SANTOS FERREIRA SCHAFRANSKI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-ZENAIDE DA SILVA FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões, mas NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por

falta de alçada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00181-2004-909-09-00-8-ACÓRDÃO:28095-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
IMPETRANTE(S): SOLANGE DAS GRACAS AQUINO BARBOSA
IMPETRADO(S): EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1A. VDT DE CURITIBA-LITISC : EMILENE PEREIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação de segurança e, no mérito, por maioria de votos, vencido o excellentíssimo juiz Ney José de Freitas, DENEGÁ-LA. Custas pela impetrante, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 20,00, dispensadas, na forma da Lei nº 10.537-2002 (art. 790, parágrafo 3º, da Carta Laboral). **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA-PENHORA SOBRE NUMERÁRIO DEPOSITADO EM CONTA SALÁRIO DEVEDORA: FUNCIONÁRIA BANCÁRIA GERENTE DE CAPTAÇÃO-EXERCÍCIO DO JUÍZO DE PONDERAÇÃO E DA RAZOABILIDADE À LUZ DO ART. 649, INCISO IV, DO CPC-LIMINAR INDEFERIDA-SEGURANÇA DENEGADA. Inegável o juízo de ponderação e de razoabilidade traduzidos na r. decisão objurgada, bem assim o vigor da fundamentação voltada à unidade principiológica constitucional, sobretudo no que alude ao respeito à dignidade tanto do reclamante-credor quanto do reclamado-tutelado, em seu salário, sem que qualquer reste neutralizada (CF, art. 1º, inciso III). Encerra o ato dito coator, bem de ver, otimização entre os direitos e valores debatidos, porquanto bem sopesada a natureza alimentar dos salários, quer com relação ao credor, quer ao devedor (CFR, art. 7º, inciso X e CPC, art. 649, inciso IV), proporcionando menor sacrifício a ambos: “*Em rigor, cuida-se de processo de ponderação no qual não se trata da atribuição de uma prevalência absoluta de um valor sobre outro, mas, sim, na tentativa de aplicação simultânea e compatibilizada de normas, ainda que no caso concreto se torne necessária a atenuação de uma delas*” (INGO WOLFGANG SARLET). Segurança denegada.

TRT-PR-00252-2004-909-09-00-2-ACÓRDÃO:28115-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU
IMPETRANTE(S): FELIPE SANTOS CASSEB
IMPETRADO(S): EXMA SRA Juíza EM EXERCICIO NA 2A. VDT DE CURITIBA-LITISC : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO-LITISC : DIAMANTINA FOSSANESE S-A INDUSTRIAL E IMPORTADORA-LITISC : LIDIA OLIVEIRO
ADVOGADO(S) : CAROLINA BORGES CORDEIRO-EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA-WILMAR ALVINO DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, por igual votação, EXTINGUIR o feito, sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-00258-2004-068-09-00-3-ACÓRDÃO:28186-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : IZAIAS RODRIGUES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : SADIÁ S-A
ADVOGADO(S) : FLAVIO GOTARDO FURLAN-JAIME ALBERTO STOCKMANNNS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para ampliar a condenação em horas extras, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 3.000,00. **EMENTA:** HORAS EXTRAS – ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. É nulo o acordo de compensação de jornada quando habitual o labor em sábados, dia destinado à compensação.

TRT-PR-00271-2004-660-09-00-0-ACÓRDÃO:28346-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : EDINEIA TERESINHA VAZ DE MOURA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, mas NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, ante o disposto no Enunciado 303-TST. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00295-2004-909-09-00-8-ACÓRDÃO:28098-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
IMPETRANTE(S): EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VDT DE ROLANDIA-LITISC : JOAO BATISTA SCOLA-LITISC : USINA CENTRAL DO PARANA S-A-AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) : IVENS DOS REIS FERNANDES-PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA

DECISÃO: por unanimidade de votos, DENEGAR a segurança impetrada, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00304-2004-909-09-00-0-ACÓRDÃO:28097-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
IMPETRANTE(S): STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
IMPETRADO(S): EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1A. VDT DE CURITIBA-
LITISC : ELCIO ADEMAR SEIDEL
ADVOGADO(S) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER a segurança impetrada para o fim de cassar o ato impugnado por cópia à fl. 19, confirmando a liminar deferida à fl. 68, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00306-2004-660-09-00-1-ACÓRDÃO:28416-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Recorrido(s) : LICIR DO BELEM RUHLAND
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, mas NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO (Enunciado 303, letra "a", do C. TST, e artigo 479, o 2º, do CPC). No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00325-2004-660-09-00-8-ACÓRDÃO:28168-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : JAIME MENEGOTO NOGUEIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor) e com ressalvas do Exmo. Juiz Lauremi Camaroski (Relator), quanto à fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, decorrentes de sua incidência sobre o salário contratual, conforme ficar apurado em liquidação de sentença, bem como seus reflexos em horas extraordinárias, férias com o terço constitucional, 13º salário, aviso prévio e FGTS (11,2%); b) deferir o pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre os valores deferidos à reclamante; c) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários; d) determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação. Custas isentas nos termos do artigo 790-A, II, da CLT.

TRT-PR-00334-2004-660-09-00-9-ACÓRDÃO:28134-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : DELI CELSO VENANCIO DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões do reclamado. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor) e com ressalvas do Exmo. Juiz Lauremi Camaroski, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado ao pagamento de: a) diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, parcelas vencidas e vincendas; b) honorários assistenciais. Fixar critérios de incidência de juros, correção monetária e determinar os descontos fiscais e previdenciários. Custas invertidas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, a serem suportadas pelo reclamado, dispensado do recolhimento, nos termos da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-00338-2004-909-09-40-0-ACÓRDÃO:28320-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR : DR LAUREMI CAMAROSKI
ADVOGADO(S) : JOSE CARLOS FARAH-JOZILDO MOREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00343-2004-909-09-00-8-ACÓRDÃO:28100-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
IMPETRANTE(S): CHARLENE PEREIRA JARDIM
IMPETRADO(S): EXMA SRA Juíza EM EXERCICIO NA 5A.

VDT DE CURITIBA-
LITISC : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO NO PARANA SINJUTRA
ADVOGADO(S) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança, nos termos da fundamentação. As custas, calculadas com base no valor atribuído à ação (R\$ 500,00), no importe de R\$ 20,00, são dispensadas com base no art. 1º, I, combinado com o art. 3º, ambos da Portaria n.º 289, do Ministério da Fazenda, de 31.10.1997, com a redação atual dada pela Portaria n.º 248, também do Ministério da Fazenda, de 07.08.2000.

TRT-PR-00364-2004-660-09-00-5-ACÓRDÃO:28178-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SONIA MARIA SCHEIBEL DE LUCENA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-ZENAIDE DA SILVA FERREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões, mas NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por falta de alçada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, estabelecer que a atualização do FGTS devido à recorrente seja realizada na forma do o artigo 39, caput e o 1º, da Lei nº 8.177-91, observada a tabela da Assessoria Econômica do E. TRT da 9ª Região. Custas inalteradas.

TRT-PR-00379-2004-660-09-00-3-ACÓRDÃO:28169-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-REMESSA EX OFFICIO-RAQUEL KUHN
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível, mas CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELA RECLAMANTE E PELO RECLAMADO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO: por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que sejam utilizados os índices de correção monetária constantes da tabela expedida pela Assessoria Econômica do E. TRT da 9ª Região. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00386-2004-909-09-00-3-ACÓRDÃO:28099-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
IMPETRANTE(S): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
IMPETRADO(S): EXMA SRA Juíza EM EXERCICIO NA VDT DE CORNELIO PROCOPIO-
LITISC : ROBERTO CARLOS SOTILLE
ADVOGADO(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança, nos termos da fundamentação. As custas, calculadas com base no valor atribuído à ação (R\$ 162,75), no importe de R\$ 32,54, são dispensadas com base no art. 1º, I, combinado com o art. 3º, ambos da Portaria n.º 289, do Ministério da Fazenda, de 31.10.1997, com a redação atual dada pela Portaria n.º 248, também do Ministério da Fazenda, de 07.08.2000.

TRT-PR-00418-2004-660-09-00-2-ACÓRDÃO:28350-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : ERMELINA MOREIRA GONCALVES
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, determinar que sejam utilizados os índices de correção monetária constantes na tabela expedida pela Assessoria Econômica do E. TRT da 9ª Região. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00421-2004-660-09-00-6-ACÓRDÃO:28353-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : JOSMAR MENDES DOS SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, determinar que sejam utilizados os índices de correção monetária constantes da ta-

la expedida pela Assessoria Econômica do E. TRT da 9ª Região. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00456-2004-024-09-00-2-ACÓRDÃO:28348-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : ALVELINO AMAURI FERREIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS
DECISÃO: unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior e com ressalvas do Exmo. Juiz Lauremi Camaroski (Relator), quanto à fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, decorrentes de sua incidência sobre o salário contratual, conforme ficar apurado em liquidação de sentença, bem como seus reflexos em horas extraordinárias, férias com o terço constitucional, 13º salário, aviso prévio e FGTS (11,2%); b) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre os valores deferidos ao reclamante; c) determinar a atualização do débito trabalhista mediante a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários e, d) determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais. Custas isentas nos termos do artigo 790-A, II, da CLT.

TRT-PR-00496-2004-018-09-00-2-ACÓRDÃO:27333-2004
Órgão Julgador : 2A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : IOCHPE MAXION S-A
Recorrido(s) : CLAUDEMIR LOZANO RUIZ
ADVOGADO(S) : FERNANDO LEICHTEWEIS-RAQUEL CABRERA BORGES-ROBERTO MURAWSKI RABELLO-SILVANA MOREIRA FARIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para acolher a prescrição e excluir as diferenças de multa do FGTS, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00545-2004-660-09-00-1-ACÓRDÃO:28351-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : LUCIMARA GLAP-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-MARCIA GOMES GUIMARAES
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível e CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELA RECLAMANTE E PELO RECLAMADO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO: por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que sejam utilizados os índices de correção monetária constantes na tabela expedida pela Assessoria Econômica do E. TRT da 9ª Região. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01532-2004-664-09-00-5-ACÓRDÃO:28390-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : SONIA MOREIRA DA FONSECA
Recorrido(s) : CASA VISCARDI S-A COMÉRCIO E IMPORTACAO
ADVOGADO(S) : LUIZ LOPES BARRETO-MAISA CARLA ORCIOLI-TANIA VALERIA DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e das contra-razões, mas não do documento de fls. 33-37. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, a fim de que instrua o processo e julgue os pedidos formulados na presente ação, como entender de direito. Custas processuais fixadas na r. sentença no importe de R\$ 200,00, invertidas, pela reclamada, na forma do parágrafo 1º, art. 789, da Consolidação e da Súmula 25, do C. TST.

TRT-PR-01602-2004-012-09-00-7-ACÓRDÃO:27215-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s) : LUCIANO BATISTA DOS ANJOS
Agravado(s) : ACM PROMOCoes ESPORTIVAS LTDA
ADVOGADO(S) : CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA-DANIELA ANZUATEGUI D' ASSUMPCAO S-BATKE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02726-2004-012-09-00-0-ACÓRDÃO:27672-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : JOSELITO SANTOS DA SILVA
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADVOGADO(S) : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN

VERA-MOACIR SALMORIA-RODRIGO THOMAZINHO COMAR

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-06014-2004-909-09-00-0-ACÓRDÃO:28469-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
AUTOR(ES): VM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RÉU(S): VILMA DE REZENDE
ADVOGADO(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO-EULIDES ALCIDES ROCHA-MARCELO ADRIANO CAMPANER-MARCELO DE CARVALHO SANTOS
VINCULADO:06014-2004-909-09-40-5-
ADV.PROC.VINC: ELITON ARAUJO CARNEIRO
MARCELO DE CARVALHO SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória. No mérito, por igual votação, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE e, de ofício, APLICAR à autora pena por litigância de má-fé, com o pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, além de indenização à ré, pelo pagamento de indenização equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, além dos honorários de advogado e demais despesas que efetuou, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela autora, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-06135-2004-909-09-00-2-ACÓRDÃO:28114-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : LUIZ CELSO NAPP
AUTOR(ES): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
RÉU(S): JACIRA DE GOES COELHO
ADVOGADO(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS-SUELI MARIA ZDEBSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória, eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, rejeitando a preliminar de não cabimento da ação. No mérito, por igual votação, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, revogando o despacho concessivo da tutela antecipada às fls. 62-63 e determinando o regular prosseguimento da execução na melhor forma de direito, mantendo-se a coisa julgada. Sem divergência de votos, CONDENAR o autor ao pagamento dos honorários em favor da ré, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.500,00-fls. 22). Por igual votação, DECLARAR a requerida como beneficiária da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. Após decorrido o prazo legal para interposição de recurso pelo autor, encaminhem-se os autos ao E. TST para o reexame obrigatório, nos termos do Decreto-lei nº 779-69. Custas pelo requerente, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dispensadas.

TRT-PR-06216-2004-909-09-40-7-ACÓRDÃO:28101-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
Agravado(s) : EXMA SRA Juíza RELATORA DRA MARLENE TEREZINHA FUVERKI SUGUIMATSU
ADVOGADO(S) : DOUGLAS DANIEL BIELANSKI-IRACI DA SILVA BORGES-PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental do autor, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas do agravo regimental inexistentes, e, da extinção da ação rescisória já arbitradas pela decisão de fl. 16.

TRT-PR-11031-2004-909-09-00-0-ACÓRDÃO:28319-2004
Órgão Julgador : SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
AUTOR(ES)CLAUDIO CESAR MONTEIRO
RÉU(S): HELIO PORTO SANDOVAL
ADVOGADO(S) : LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA
VINCULADO:11031-2004-909-09-40-4-
ADV.PROC.VINC: LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, DETERMINAR a renumeração dos autos a partir de fl. 77, e, por igual votação, CONHECER da ação cautelar. No mérito, sem divergência de votos, JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos. Custas pelo requerente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00, dispensadas, nos termos do art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49-2004.

TRT-PR-11034-2004-909-09-40-8-ACÓRDÃO:28096-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ Relator : DR NEY JOSE DE FREITAS
ADVOGADO(S) : MOACYR FACHINELLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-11038-2004-909-09-00-1-ACÓRDÃO:27840-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
AUTOR(ES)RAQUEL APARECIDA DE BARROS ALCAN-

TARA
RÉU(S): MORO S-A CONSTRUCOES CIVIS
ADVOGADO(S) : DIOGO FADEL BRAZ-FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR DA MEDI-DA CAUTELAR e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Lauremi Camarowski, JULGÁ-LA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas pela requerente calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importância de R\$ 200,00.

TRT-PR-51007-2004-093-09-00-7-ACÓRDÃO:27728-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR

Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ALEXANDRE RODRIGO DE ARAUJO
Recorrido(s) : LUIZ MITSUO ITIMURA
ADVOGADO(S) : JORGE CUSTODIO FERREIRA-KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Excelentíssimo Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentadas.

TRT-PR-51015-2004-663-09-00-0-ACÓRDÃO:27778-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Recorrente(s) : ROGER DE LIMA-J MARINO INDUSTRIA E COMÉRCIO S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : CLAUDINEY DOS SANTOS-DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação; sem divergência na votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar que as parcelas pagas sob o mesmo título, constantes do TRCT de fl. 70, sejam abatidas do crédito deferido. Custas inalteradas.

TRT-PR-51025-2004-666-09-00-5-ACÓRDÃO:27743-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIÁVA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s) : MARILENE ASSUMCAO FONTANA
Recorrido(s) : GELSON LUIS DUARTE
ADVOGADO(S) : JOAO CARLOS LOZEREKI FILHO-JORGE AMILTON DE ALMEIDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, pelos seguintes fundamentos: 1. VÍNCULO DE EMPREGO: Na inicial, o autor postula o reconhecimento de vínculo de emprego no período de 1.10.99 até 12.8.02, sendo que teve sua carteira de trabalho registrada somente a partir de 5.11.01 (fl. 8). A toda evidência, a empresa Construsul Pavimentação (sua razão social era Norberto Rodrigues Antunes) firmou contrato de prestação de serviços com a reclamada, conforme exposto na r. sentença de primeiro grau e não negado pela recorrente em suas razões de recurso. O que deve ser sospenado para o deslinde da questão é que o próprio preposto da reclamada disse que Norberto Antunes não foi funcionário da reclamada, conhecido por Vanuse era proprietário da Construsul, a qual fez serviços de empreitadas para a reclamada; o autor trabalhava para essa empresa, antes de ser registrado pela reclamada; o autor desempenha a mesma função na Construsul e na reclamada; não sabe dizer se a Construsul está em atividade atualmente; o autor trabalhou para a Construsul entre 1999 e até a data em que a reclamada encerrou o contrato de empreitada com a Construsul; além do autor mais 2 funcionários da Construsul foram contratados pela reclamada quando do encerramento do citado contrato de empreitada (fl. 36). Diante destas informações, é inevitável que, no período anterior à anotação em CTPS, o autor já prestava serviços para a ré, desempenhando, inclusive, as mesmas funções, o que torna evidente o fato de que sempre houve relação de emprego entre as partes, sendo que, antes de 5.11.01, esta prestação de serviços era intermediada pela empresa Construsul, de propriedade de Norberto Antunes. Sinala-se que as atividades desenvolvidas pelo obreiro inserem-se na atividade-fim da reclamada, na medida em que executava serviço, por exemplo, de "corte de pedra" (fl. 52), sendo que a ré tinha por atividade econômica a "extração e comércio de minerais, aproveitamento e exploração de jazidas no território nacional" e "transporte rodoviário de cargas" (fl. 25), o que evidencia a impossibilidade de admitir a contratação do trabalhador, por interposta pessoa –art.9º CLT-. Não há como negar, portanto, que houve relação de emprego entre o autor e a reclamada desde 1.10.99, como já decidido pela r. decisão atacada. Mantenho. 2. REMUNERAÇÃO: A reclamada insurge-se contra a conclusão da r. sentença de primeiro grau de que a remuneração do autor era equivalente a R\$ 400,00 mensais. O que deve ser observado é que o preposto da ré disse que o autor recebia entre R\$ 180,00 e R\$ 200,00 mensais, uma vez que recebia por produção (fl. 36). Ocorre que a reclamada juntou o recibo de pagamento de salário de fl. 49 que atesta o pagamento da importância de R\$ 200,00 a título de "salário normal", referente a 30 dias, o que demonstra que, na verdade, este valor correspondia a um salário fixo a ser pago no mês. Portanto, na medida em que o próprio preposto da reclamada admitiu que o reclamante recebia por produção, é certo que o salário de R\$ 200,00 era referente apenas à parte fixa do salário, cabendo à ré, então, comprovar a quantia recebida pelo obreiro a título de produção, ônus do qual não se desonerou –art.464 CLT-. O preposto não soube informar a quantidade mensal que o autor produzia (fl. 36), impondo-se o acolhimento da importância de R\$ 400,00 mensais informada pelo reclamante em seu depoimento. Mantenho. 3. VERBAS

RESCISÓRIAS: quanto ao aviso prévio, cabia à ré comprovar comunicação para seu cumprimento, não bastando o preenchimento das datas constantes do termo de rescisão do contrato como prova de que o autor foi, efetivamente, pré-avisado, mormente na hipótese dos autos, em que sequer se vislumbra a assistência sindical (fl. 51)–observado período de emprego reconhecido, e regra do art.477 CLT-. Não há nos autos qualquer documento que revele que o reclamante, de fato, recebeu o aviso prévio de sua dispensa, como determina o art. 487 da CLT, o que importa na conclusão de que a r. sentença de primeira instância deve ser mantida no tocante. Com relação à condenação ao pagamento de férias e 13º salário, não se vislumbra prova nos autos acerca de sua quitação, não bastando mera alegação de que tais parcelas foram pagas durante a contratualidade, como aduz a recorrente (fl. 86). De qualquer forma, a r. sentença atacada já determinou a compensação das quantias comprovadamente quitadas pela ré. Mantenho. 4. DESCONTOS FISCAIS: A reclamada pretende que seja determinada a incidência do imposto de renda sobre a totalidade dos créditos do autor, devendo tal retenção ocorrer no mês em que os créditos foram pagos ao mesmo (regime de caixa) (fl. 90). É entendimento que a Justiça do Trabalho pode autorizar a dedução do imposto de renda incidente sobre o crédito trabalhista (temas 32 e 141 da Orientação Jurisprudencial, SDI do E. TST). Assim, observadas as diretrizes do Provimento nº 1-96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os termos do artigo 46 da Lei nº 8.541-92, autoriza-se a incidência do tributo sobre o total de todos os rendimentos, excluídos os isentos e não tributáveis, na forma da Lei 7.713-88. Para incidência deve-se observar que o cálculo seja feito sobre o total porquanto dispõe o artigo 46 da Lei nº 8.541-92, que: "O imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento da decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário." Portanto, independentemente da razão do recebimento acumulado, a disponibilidade dos rendimentos tributáveis, como ditado pela norma ("...sobre os rendimentos...no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível"), é fato gerador do tributo. Logo, os descontos de imposto de renda devem ser feitos ao final e sobre o valor total dos créditos tributáveis. Reformo nestes termos.Custas inalteradas.

TRT-PR-51031-2004-095-09-00-9-ACÓRDÃO:27727-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MARIA PEREIRA ROBERTO
Recorrido(s) : RESTAURANTE RAFAIN LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSÉ BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO-MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO DE ALMEIDA
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51032-2004-672-09-00-9-ACÓRDÃO:27739-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : LUCIMAR ANGELO FERNANDES
Recorrido(s) : ADALBERTO MARCOS INACIO DE MORAES
ADVOGADO(S) : CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES-WALDEMIR PADEIGIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos seguintes fundamentos: O reclamado insurge-se contra a r. sentença de mérito no que acolheu o pedido de vínculo de emprego no período de 1.8.2002 a 30.9.2003. Em defesa, o réu nega a prestação de serviços. A prova colacionada aos autos favorece à assertiva do obreiro de que houve labor no intermédio apontado na exordial, porquanto as declarações da testemunha Charles Aparecido Pinto são precisas e convincentes neste sentido: "... que o Reclamante trabalhou para o Reclamado no "sítio São Pedro"; que o Reclamante limpava cerca, mangleira, plantava grama; já presenciou o Reclamante demorando uma casa nesta propriedade...". Provada a prestação de serviços, despicienda a demonstração da forma subordinada, não eventual e remunerada da relação, já que a tese da defesa cinge-se a alegação de que não houve labor, sem qualquer discussão quanto à sua natureza. No que se refere à testemunha ouvida a convite do empregador, cabe salientar que sequer conheceu o reclamado, sendo imprecisa quanto à ausência de prestação de trabalho: "...ao que sabe o Reclamante jamais trabalhou na Fazenda São Pedro; não sabe se alguma vez o Reclamante trabalhou para o Reclamado...". Os esclarecimentos por ela prestados em relação à existência de um contrato de parceria firmado pelo autor com terceiros, não tem o condão de afastar a existência de vínculo de emprego com o reclamado, mormente porque restou evidenciado que houve alteração do mencionado contrato logo após sua celebração para excluir o autor do pacto ali celebrado. Assim sendo, conclui-se que o demandante desincumbiu do ônus que lhe cabia (art.818 CLT), na medida em que demonstra a prestação de serviços, estando correto o MM. juízo de primeiro grau no que acolheu a pretensão.Custas inalteradas.

TRT-PR-51040-2004-073-09-00-2-ACÓRDÃO:27742-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s) : JOAQUIM LEO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : HELENA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) : LEILA BOUKHEZAN DE SOUZA-SANDRA KIOMI MAKITA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a declaração de vínculo de emprego, julgando totalmente improcedente a reclamatione trabalhista. A autora alega na exordial que foi admitida pelo reclamado, em 28.5.2002, para desempenhar a função de agricultora, com recebimento de remuneração mensal de R\$ 100,00, sem qualquer registro em CTPS. Consta, ainda, que laborou até 31.12.93, quando foi demitida sem justa causa. O réu, em defesa, nega a prestação de serviços, esclarecendo que, na realidade, a obreira era esposa do seu sócio ou parceiro agrícola. Negada a prestação de serviços, cabia à reclamante a prova do fato constitutivo do seu direito. Embora o MM. juízo de primeiro grau, na ação proposta pelo esposo da reclamante, tenha reconhecido a existência de relação empregatícia entre este e o réu, tal circunstância não resulta, por si só, na conclusão de que, no caso da obreira, estejam presentes os elementos característicos da relação empregatícia. É certo que a reclamante morava na propriedade da qual o seu marido, de nome Gilmar Luiz de Andrade, prestava serviços, todavia, a prova colacionada aos autos não é suficiente para demonstrar que aquela também estava sujeita aos ditames do reclamado e que laborava na função de agricultora. De plano cabe salientar que a prova é emprestada do autos do PS nº 041-2004, em que figura no pólo ativo da relação jurídica processual o citado Sr. Gilmar Luiz de Andrade, esposo da reclamante. As testemunhas ouvidas a convite do mencionado reclamante nunca trabalharam para o réu, afirmando conhecer os fatos que envolveram a relação laboral porque moravam em um sítio próximo e passavam na estrada à margem da chácara do réu, a primeira, diariamente e, a segunda, de três a quatro vezes por semana, o que já torna frágeis as suas declarações para o fim de esclarecer a situação real estabelecida entre as partes, especialmente em relação à reclamante. Acresça-se, ainda, que as afirmativas postas no sentido de que "...em todos os dias o depoente via o reclamante Gilmar e Helena trabalhando na chácara..." (primeira testemunha do autor – fl. 18) ou "... que o depoente passava na estrada umas três ou quatro vezes por semana, visualizando os reclamantes trabalhando colhendo e plantando tomates..." (segunda testemunha do autor-fl. 19), não são suficientes para demonstrar a efetiva prestação de serviços a favor do réu. Ora, a reclamante morava no local com sua família, não sendo possível concluir que houve labor em benefício do reclamado apenas pelo fato destas testemunhas terem, quando passavam a margem da estrada, visualizado esta trabalhando. Ademais, a leitura do restante dos depoimentos citados revela que as testemunhas pouco souberam informar a respeito das circunstâncias fáticas que envolveram a relação entre a autora e o réu. As testemunhas do reclamado, por outro lado, também relatam que a obreira ajudava o seu marido na colheita de tomate em parte do dia, o que igualmente é insuficiente para demonstrar a efetiva existência de relação empregatícia aqui perseguida. Assim, considerando que cabia à reclamante demonstrar que prestou serviços ao reclamado e que a prova colacionada aos autos é pouco consistente, retirando-se dos seus termos apenas que a obreira morava na propriedade do réu, em razão do contrato de trabalho firmado com o seu marido e que o ajudava na colheita de tomate, sem ser possível sequer definir a frequência com que exerceu tal atividade, reformo a r. decisão de primeiro grau, excluindo a declaração de vínculo empregatício.Custas invertidas no importe de R\$ 116,50, calculada sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 5.825,94.

TRT-PR-51041-2004-073-09-00-7-ACÓRDÃO:27726-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : JOAQUIM LEO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GILMAR LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : LEILA BOUKHEZAN DE SOUZA-SANDRA KIOMI MAKITA
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RÉU. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir o vínculo de emprego reconhecido, bem assim as verbas acessórias, julgando improcedente o pedido inicial, tudo na forma da fundamentação. Custas invertidas, pelo autor, no importe de R\$97,51, calculadas sobre o valor atribuído à demanda (R\$4.875,94).

TRT-PR-51055-2004-654-09-00-1-ACÓRDÃO:27704-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : ELOI MERTIN MACAGNAN LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Recorrido(s) : ISRAEL ANTONIASSI-COMERCIAL ATACA-DISTA LUCIANA'S LTDA
ADVOGADO(S) : ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-ISMAEL DA SILVA MATOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, bem como das contra-razões, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos seguintes termos: Jornada de Trabalho – Pretende o recorrente a reforma da sentença, para que sejam considerados os horários consignados nos cartões de ponto, e a prova testemunhal para fixação da real jornada de trabalho cumprida pelo recorrido. Narra a inicial que desde a sua admissão, na função de separador de mercadorias, até final de junho de 2002, cumpria o autor jornada das 20:00h às 8:00h, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, e em quatro sábados por mês até às 12:00h. A partir de 01-07-2002, passou a trabalhar das 8:00h às 20:00h, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 8:00h às 12:00h. Diz, ainda, que trabalhou em dois domingos e no feriado de 7 de setembro, das 8:00h às 12:00h, tendo sido dispensado em

15-10-2002. Em contestação, a 2ª reclamada impugnou os horários declinados na inicial, alegando que os cartões ponto comprovam a jornada praticada pelo autor. A este respeito, decidiu o MM. Juízo primeiro: "Somente foram colacionados aos Autos controles de jornada relativos à parte da contratualidade (01.05.2002 a 26.07.02), os quais foram impugnados pela parte autora, que afirmou não trazerem os horários efetivamente laborados. Assim sendo, sobre a parte autora recaiu o encargo probatório quanto à desconstituição dos controles de jornada impugnados, e desincumbiu-se de tal encargo. De outro lado, relativamente ao restante da contratualidade, estava a empregadora do autor obrigada a manter controles de jornada, a teor do art. 74 parágrafo segundo da CLT, e não tendo colacionado estes, relativamente ao período de 09.04.2002 a 30.04.2002 e de 27.07.2002 até o desligamento, forma-se a presunção favorável ao autor, somente passível de desconstituição através de robusta prova" (fl. 69). Sem razão a recorrente. Com efeito, a testemunha do reclamante confirmou a jornada de trabalho por ele praticada, sendo que os cartões de ponto de fls. 58-60, referentes a maio, junho e julho de 2002 são insuficientes para determinar a jornada de todo o período laborado. Ademais, a mesma testemunha confirmou que os relatórios de horas trabalhadas não lhe eram entregues, tendo-lhe sido fornecidos somente quando da rescisão contratual. Destarte, tem-se como correto o horário fixado pelo MM. Juízo primeiro (fl. 70): "Assim sendo, reconhece-se que o autor, no período que laborou à noite (desde a admissão até 30.06.2002), cumpria jornada das 20h00 às 8h00 com intervalo de 1h00, de Segunda a Sexta-feira, e no período que laborou 'de dia', (01.07.2002 até o desligamento), o fez das 8h00 às 20h00, com intervalo de 1h30, de Segunda a Sexta-feira e em sábados das 8h00 às 12h00; reconhece-se, ainda, que o autor laborou no feriado de sete de setembro de 2002, no horário das 8h00 às 12h00". Insta salientar que o Juízo se utilizou das declarações de todas as testemunhas. O trabalho em sete de setembro foi confirmado pela testemunha indicada pelo autor, sendo que, frise-se, a jornada não pode ser apurada com base nos cartões juntados, porque não compreendem todo o período de labor, bem como, restaram desconstituídos pela prova produzida. Diante do exposto, mantenha a sentença." Custas inalteradas.

TRT-PR-51064-2004-672-09-00-4-ACÓRDÃO:27762-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR

Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROBERTA APARECIDA BORKOSKI DE CARVALHO
Recorrido(s) : TANIA MARA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-MARIA JOSE DE SOUSA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO interposto pela Ré. Custas inalteradas.

TRT-PR-51068-2004-071-09-00-7-ACÓRDÃO:28234-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s) : JEFFERSON CORREIA LOPES
Recorrido(s) : CLOVIS NEI DIAS-PROJESILLOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SILOS LTDA
ADVOGADO(S) : EVERTON FALEIRO DE PADUA-OTAVIO GUTKOSKI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE dispensado-o do recolhimento das custas processuais a que foi condenado. Por igual votação, EM NÃO CONHECER dos documentos juntados pelo autor às fls. 86-92 por intempestividade. No mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para acolher a legitimidade de parte da primeira reclamada e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de Origem para o julgamento do mérito como entender de direito, vencido o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas dispensadas.

TRT-PR-51071-2004-672-09-00-6-ACÓRDÃO:27702-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR

Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : JOSE FRANCISCO LAERCIO
Recorrido(s) : SODIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(S) : AMAURI FERREIRA-RODRIGO EMILIANO FERREIRA
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51073-2004-513-09-00-0-ACÓRDÃO:27450-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT

EMBARGADO V. Acórdão n. 21754-2004
EMBARGANTE COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU-LD
Recorrente(s) : GEORGENEY BASSO DO CARMO
Recorrido(s) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU-LD
ADVOGADO(S) : CLAUDIA REGINA LIMA-FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES-OTAVIO RUFINO GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, haja vista que a questão da equiparação salarial foi adequada e sufi-

cientemente analisada e decidida no v. acórdão-embargado, trazendo explicitamente o entendimento de que estão configurados os requisitos do artigo 461, da CLT, para o reconhecimento da equiparação salarial aos paradigmas apontados, eis que todos desempenham a mesma função em tempo não superior a dois anos. Releva notar que o v. acórdão já consignou o posicionamento desta 5ª Turma em relação à alegada violação ao artigo 37, XIII, da Constituição Federal de 1988, estando presente que a aplicação do artigo 461, da CLT, a empregados de sociedade de economia mista não afronta o texto constitucional supracitado, principalmente porque a decisão atende o princípio constitucional da isonomia presente no artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Assim, tendo a decisão embasamento em texto legal, por óbvio, não ofende o princípio da legalidade e, tampouco, o artigo 8º celetário, nada mais havendo a esclarecer.

TRT-PR-51073-2004-017-09-00-4-ACÓRDÃO:28235-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ALTAMIR PEREIRA DA SILVA-HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ABNER PEREIRA DA SILVA-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR E ADESIVO DO RÉU, assim como das contra-razões do Réu. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU (analisado preferencialmente em razão da matéria), para nos termos da fundamentação: I) declarar prescrito o direito de ação do Autor e, de consequência, extinguir o feito com exame do mérito (artigo 269, IV, do CPC), restando prejudicada a análise dos demais pedidos, assim como do recurso do Autor, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51082-2004-069-09-00-4-ACÓRDÃO:28190-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : ROSE SCHNEIDER-Recurso Adesivo-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : OS MESMOS SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADVOGADO(S) : CELIO LUCAS MILANO-DIONIZIO LUBAV DUDEK-EVARISTO STABILE NETO-JAMES DANTAS-ROSELI APARECIDA BETTES

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para acrescentar à condenação a multa convencional, observado o limite contido no art. 412 do Código Civil, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA**: ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS-MULTA DO ART. 447 DA CLT CUMULADA COM MULTA CONVENCIONAL-A multa do artigo 477 da CLT pode ser deferida cumulativamente com a multa convencional, desde que prevista a cumulatividade no instrumento normativo e observado o limite contido no art. 412 do Código Civil. Recurso da reclamante a que se dá provimento.

TRT-PR-51094-2004-017-09-00-0-ACÓRDÃO:27760-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOAO BATISTA LOPES
Recorrido(s) : SANTOS & FERRARI LTDA-ME-ADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PAULO BUZATO-RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-51095-2004-513-09-00-0-ACÓRDÃO:27761-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JAIR DE SIQUEIRA
Recorrido(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL CLASSIC
ADVOGADO(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA-SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51109-2004-654-09-00-9-ACÓRDÃO:27725-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : USIMINAS MECANICA S-A
Recorrido(s) : JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ISMAEL DA SILVA MATOS-RICARDO ALBERTO ESCHER

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO APRESENTADO PELA RECLAMADA e as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamen-

tação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51110-2004-095-09-00-0-ACÓRDÃO:27724-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : GILMAR GALICO MARRONI
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-MASSA FALIDA DE ENGE RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S-A
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Excelentíssimo Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais, na forma da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-51118-2004-671-09-00-5-ACÓRDÃO:27695-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ECOFOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
Recorrido(s) : EVERALDO DA APARECIDA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ANDRESSA MARTINS-JAIR RIBEIRO DE PROENÇA-RUBENS BENCK
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a nulidade dos atos processuais realizados a partir do não recebimento da defesa e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de Origem para que receba a defesa escrita e demais documentos apresentados pela procuradora da Ré, prosseguindo-se no feito como entender de direito. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51124-2004-068-09-00-0-ACÓRDÃO:28067-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : OSVALDO PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : MERCANTE ENGENHARIA LTDA-CW AN-SOLIN RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO(S) : FLAVIO GOTARDO FURLAN-JAIME ALBERTO STOCKMANN-MARCELO DALANHOL-ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA**: CONTRATO TEMPORÁRIO – LEI 6019-74 – DECLARAÇÃO DE NULIDADE – ÔNUS DA PROVA: Anexado contrato temporário formalmente correto, presume-se lícita, em princípio, a contratação que excepciona a regra geral de trabalho por prazo indeterminado. O ônus da prova, originariamente da ré até o momento da anexação do instrumento contratual válido, passa a ser do autor, a quem incumbe comprovar as alegações de fraude e-ou desatendimento efetivo dos requisitos legalmente estampados para tal modalidade de contratação (Lei 6019-74). Aplicação da regra geral sobre ônus da prova, fixada no artigo 818 da CLT e desatendida, na hipótese, pelo recorrente, tornando imperativo a rejeição do pedido de declaração de nulidade. Sentença que se mantém.

TRT-PR-51125-2004-068-09-00-5-ACÓRDÃO:28066-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JOAO DE LIMA E SILVA
Recorrido(s) : MERCANTE ENGENHARIA LTDA-CW AN-SOLIN RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO(S) : FLAVIO GOTARDO FURLAN-JAIME ALBERTO STOCKMANN-MARCELO DALANHOL-ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA**: CONTRATO TEMPORÁRIO-LEI 6019-74-DECLARAÇÃO DE NULIDADE-ÔNUS DA PROVA: Anexado contrato temporário formalmente correto, presume-se lícita, em princípio, a contratação que excepciona a regra geral de trabalho por prazo indeterminado. O ônus da prova, originariamente da ré até o momento da anexação do instrumento contratual válido, passa a ser do autor, a quem incumbe comprovar as alegações de fraude e-ou desatendimento efetivo dos requisitos legalmente estampados para tal modalidade de contratação (Lei 6019-74). Aplicação da regra geral sobre ônus da prova, fixada no artigo 818 da CLT e desatendida, na hipótese, pelo recorrente, tornando imperativo a rejeição do pedido de declaração de nulidade. Sentença que se mantém.

TRT-PR-51126-2004-068-09-00-0-ACÓRDÃO:28057-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ANGELO MATIAS MARQUES
Recorrido(s) : MERCANTE ENGENHARIA LTDA-CW AN-

SOLIN RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO(S) : FLAVIO GOTARDO FURLAN-JAIME ALBERTO STOCKMANN-MARCELO DALANHOL-ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA**: CONTRATO TEMPORÁRIO-LEI 6019-74-DECLARAÇÃO DE NULIDADE-ÔNUS DA PROVA: Anexado contrato temporário formalmente correto, presume-se lícita, em princípio, a contratação que excepciona a regra geral de trabalho por prazo indeterminado. O ônus da prova, originariamente da ré até o momento da anexação do instrumento contratual válido, passa a ser do autor, a quem incumbe comprovar as alegações de fraude e-ou desatendimento efetivo dos requisitos legalmente estampados para tal modalidade de contratação (Lei 6019-74). Aplicação da regra geral sobre ônus da prova, fixada no artigo 818 da CLT e desatendida, na hipótese, pelo recorrente, tornando imperativo a rejeição do pedido de declaração de nulidade. Sentença que se mantém.

TRT-PR-51128-2004-657-09-00-4-ACÓRDÃO:27705-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : PORTAL PIZZARIA LTDA
Recorrido(s) : MARIA ALVES
ADVOGADO(S) : DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN-ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR-MARTINHO CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO em procedimento sumaríssimo, bem como das contra-razões. Por igual votação, EM REJEITAR AS PRELIMINARES de nulidade por cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos seguintes termos: I – PRELIMINARES: a) Nulidade por cerceamento de defesa: Argüi a reclamada nulidade por cerceamento de defesa, sob o fundamento de que quando da inquirição da reclamante, com relação aos elementos do vínculo empregatício, o MM. Juízo primeiro indeferiu a seguinte pergunta: “se recebia ordens do Sr. Mauro”. Sem razão. Cabe ao juiz dirigir o processo, sendo-lhe facultado indeferir as perguntas que julgar impertinentes ou desnecessárias para o deslinde da causa (artigo 852-D da CLT). Ademais, a reclamada, ao admitir ao menos a eventualidade do serviço, não consegue afastar a subordinação, pois ainda que a autora comparecesse poucas vezes à reclamada, certamente cumpria ordens de alguém. Ademais, quando do indeferimento da pergunta, a recorrente limitou-se a lançar o seu “protesto”, não fazendo qualquer menção quando das razões finais, feitas remissivamente (CLT, artigo 795). Rejeito. b) Negativa de prestação jurisdicional: Pretende a recorrente seja declarada a nulidade da sentença de embargos de declaração, sob o fundamento de que o MM. Juízo primeiro deixou de analisar as razões de defesa, bem como as expostas em embargos de declaração. Sem razão. Com efeito, depreende-se da decisão de fl. 36 que, embora de forma sucinta, o MM. Juízo respondeu a todas as questões levantadas em embargos de declaração. Da mesma forma, constou da sentença todos os fundamentos que levaram à conclusão de seu prolator, salientando-se que o Juízo não está obrigado a responder questionamento das partes ou se manifestar sobre todos os pontos levantados, bastando decidir fundamentadamente, nos termos do artigo 93, IX, tal como verificado no presente caso. Rejeito. II – MÉRITO. Mantenho a sentença, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, o 1º, IV da CLT, e pelo que segue: a) Inexistência dos elementos do vínculo de emprego: Sustenta a recorrente que não se encontram presentes os elementos caracterizadores do vínculo de emprego. Alega que o trabalho não era prestado de forma pessoal, e que a reclamante não recebia salário, mas tão-somente o preço relativo ao serviço que eventualmente prestasse. Sem razão. A onerosidade e a subordinação não conseguiram ser afastadas pela reclamada. Observe-se que a ré reconhece a prestação do labor, ainda que diga que não se realizava todos os dias, bem como que remunerava a autora pelos serviços prestados. Destarte, a habitualidade restou comprovada, pela testemunha da reclamante que, conforme observado pelo MM. Juízo primeiro, mostrou-se mais segura em suas afirmações. Com efeito, a testemunha da reclamada trabalhou como office-boy, e geralmente às sextas, sábados e domingos, não podendo, portanto, afirmar com certeza se a reclamante comparecia todos os dias. Ademais, foi confusa em suas declarações, não se recordando do nome de outros funcionários da pizzaria. Ainda, a própria reclamada admitiu que “Eder trabalhou pouco tempo e não foi registrado” (fl. 16 – destaque). Custa crer que o serviço de limpeza não se fizesse necessário todos os dias, mesmo porque a reclamada não comprovou que outra pessoa realizasse tal atividade. Desta forma, considera-se provada a habitualidade, tendo a autora se desincumbido de seu ônus probatório, nos termos do artigo 818 da CLT. O fato da testemunha da reclamante não se lembrar de que cor a pizzaria é pintada por dentro, não altera o deslinde da questão. Diante do exposto, mantenho a sentença. b) Horas extras e adicional noturno: Não merece reforma a sentença que fixou a jornada de trabalho da reclamante como sendo aquela declinada na inicial e confirmada em seu depoimento, tendo em vista que o próprio preposto da reclamada confirma o horário de trabalho como sendo das 16:00h às 24:00h. Destarte, desincumbiu-se a autora de seu ônus probatório, nos termos do artigo 818 da CLT, razão pela qual, mantenho a sentença.” Custas inalteradas.

TRT-PR-51137-2004-089-09-00-0-ACÓRDÃO:27723-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : VANIA AFONSO BENJAMIN DE CASTRO
Recorrido(s) : BJ SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO(S) : NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-NELCIDES ALVES BUENO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO APRESENTADO PELA RECLAMANTE e as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-51140-2004-021-09-00-0-ACÓRDÃO:27812-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : NATANAEL GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR-SERGIO DALBEN

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO AUTOR, mas não das contra-razões, porque intempestivas. Não conhecer da insurgência relativa à multa convencional, ante à flagrante ausência de interesse recursal na matéria. O julgado deferiu a multa pleiteada, especificamente quanto à cláusula 8ª, esta relativa às horas extras. Por igual votação, 3) NO MÉRITO, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 4) DECLARAR QUE as razões de decidir são as da sentença, ora mantida, mais as seguintes: a) HORAS EXTRAS-REFLEXOS-Insiste o autor ter juntado provas da jornada de trabalho declinada na inicial. Busca seja devidamente valorada a sua prova testemunhal e documental. Argumenta, em síntese que a sentença foi falha em dois pontos fundamentais. De um lado, exigiu absoluta precisão no depoimento da testemunha do autor. De outro, afirmou que o autor não juntou os cartões originais aos autos, quando na realidade fora juntada cópia autenticada do mesmo, isto é, documento com o mesmo valor do original e ainda não impugnado pela recorrida. Contudo, o reexame dos elementos contidos nos autos não autoriza a reforma da sentença, que ao condenar a ré ao pagamento de horas extras, determinou a respectiva apuração conforme a jornada registrada nos cartões-ponto juntados pela reclamada. A par das alegações recursais, as declarações da testemunha do autor não se revelam convincentes, de forma a corroborar a jornada declinada na inicial, e desconstituir os cartões-ponto acostados pela ré. Recordase que, em audiência, o autor impugnou os cartões-ponto juntados que, às fls. 73-74, sob o argumento que a reclamada possuía dois cartões de ponto, sendo que o trabalho após às 18h00-18h30 era anotado num cartão à parte, e porque os primeiros não consignam o trabalho em domingos e feriados e, ainda, porque o horário de almoço era, em média, de 30 minutos (fl. 43). Em depoimento pessoal, o autor disse que trabalhava, em média, das 7h00 às 21h00 com 30 min de intervalo, de segunda a sexta; das 6h00 às 17h00, com 1h00 de intervalo aos sábados e das 07h00 às 12h00, em 5 ou 6 domingos durante o pacto, bem como no feriado de 04 de março-carnaval e dia do Trabalhador. Quanto aos cartões afirmou que registrava o início da jornada e os horários de intervalo e de saída eram assinalados pelo rapaz do almoxarifado. Confirmou a correção dos horários de início da jornada e intervalos, o mesmo não ocorrendo quanto ao horário de saída, ante à existência de dois cartões ponto(fl.44). Veja-se que, desde a inicial, o autor vem alegando a fruição do intervalo intrajornada de 30 minutos, de 2ª a 6ª feira. Assim o fez quando da impugnação, e no depoimento pessoal. A sua testemunha, conforme observado na sentença, exagera ao atestar a jornada do autor, declinando horários mais elásticos do que aqueles apontados pelo próprio reclamante (fl. 44). É nesse ponto, que a confiabilidade do depoimento testemunhal fica prejudicada, ou seja, pela existência de contrariedade entre o depoimento colhido e a realidade fática confessada pelo autor, especialmente no aspecto por este declarado quanto à veracidade dos registros de início e intervalo, nos cartões ponto acostados pela ré. Não se trata de exigir precisão no depoimento, mas em ser convincente nas declarações, sem mostra de tendenciosidade. Nessa linha, os cartões juntados pela ré revelam que o autor usufruía, em média, de 1h30min de intervalo. No mês de fevereiro-03 (fl. 74), o autor iniciava sua jornada perto das 7h30min. Os demais registros evidenciam que o autor saía em horários variados entre 16h00 a 18h00. Ora, se o próprio autor admite, em seu depoimento, que os horários de entrada e intervalo dos cartões estão corretos, não há como prevalecer a alegação autoral de início da jornada às 7h00 e intervalo de 30minutos, ou mesmo o depoimento testemunhal de início às 6h00 e intervalo de 20-30min. É flagrante a contradição entre o alegado e aquele tido como fidedignamente documentado nos cartões a ré, quanto ao início e ao intervalo, circunstância esta que compromete a credibilidade das alegações quanto ao término da jornada. Por outro lado, é certo que a jornada estampada nos cartões ponto trazidos pela ré, consigna jornada prorrogada em harmonia com as declarações da testemunha de sua indicação e que não pode ser desprezada (fl. 45). Quanto às cópias dos cartões “paralelos” acostados pelo autor (fl. 80), o fato de estarem autenticados, não implica em prova da jornada almejada. Tratam-se de documentos de produção unilateral, apócrifos, contendo anotações manuais, sem especificação de data, e ressalte-se, sem nenhuma relação com o reclamante. Mantenho a decisão recorrida. b) AVISO PRÉVIO-Insiste o autor que lhe é devido o pagamento de novo aviso prévio pelo fato do mesmo ter sido cumprido em casa. Sem razão. O fato do aviso ter sido cumprido em casa não ensina a repetição de pagamento, porquanto referida circunstância equivale à figura do aviso prévio indenizado. Veja-se, ademais, que o julgado deferiu o pagamento da multa do art. 477, o 8º, da CLT, por equivalência da hipótese em comento à dispensa do cumprimento do aviso prévio. Nada a reformar. Custas inalteradas.

TRT-PR-51145-2004-093-09-00-6-ACÓRDÃO:27730-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ADEMIR JOSE FERREIRA
Recorrido(s) : ZANONI & HOLZMANN LTDA
ADVOGADO(S) : IVONEI STORER-PAULO BUZATO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Excelentíssimo Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO APRESENTADO PELO AUTOR e correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo a quo para que reabra a instrução processual, produzindo as provas que entender necessárias ao esclarecimento da lide e, oportunamente, profira novo julgamento de mérito, apreciando-o de pleito de declaração de vínculo de emprego, pretensão imprescritível, bem como, em momento ulterior, se necessário, os eventuais efeitos da prescrição do direito de ação levantada em contestação, declarando-se PREJUDICADA a análise dos demais objetos do recurso, tudo na forma da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51147-2004-095-09-00-8-ACÓRDÃO:27759-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRU-COES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO, bem assim das contra-razões apresentadas pela Segunda Ré; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-51157-2004-023-09-00-0-ACÓRDÃO:27763-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADALTO ALVES GALLES
Recorrido(s) : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS AGUIALTA
ADVOGADO(S) : ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO, bem assim das contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Fátima Terezinha Loro Ledra Machado, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: I) deferir o pagamento: a) de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos; b) de horas extras e reflexos; c) do abono salarial previsto na convenção coletiva de 2002-2003, no valor de R\$200,00; d) da multa de 20% do valor do salário mínimo prevista convenção coletiva de 2002-2003; II) fixar critérios para a incidência da correção monetária; III) determinar a retenção das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Custas pela Ré no importe de R\$14,00. Valor total da condenação provisoriamente arbitrado em R\$700,00.

TRT-PR-51164-2004-089-09-00-3-ACÓRDÃO:27811-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JOSE FERNANDES LEPRE
Recorrido(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
ADVOGADO(S) : ANTONIO ALVES DE JESUS-CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO AUTOR e das contra-razões oferecidas pela ré. Ressalvando, diante das alegações de deserção, inserta em contra-razões, que somente a ré obriga-se ao depósito recursal, eis que este representa garantia da execução. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as mesmas das sentença, acrescentando as seguintes razões, em face do entendimento esposado pelo Juízo de Origem: Prescrição – No meu entendimento, a responsabilidade pelo pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS não é do empregador, o qual cumpriu a obrigação de pagar a indenização, na forma da lei, sobre o valor dos depósitos efetivados. Entretanto, curvo-me ao posicionamento prevalente nesta Turma, em sentido contrário. Entende a maioria desta Turma que o direito à diferença da multa do FGTS é autônomo, cuja incidência está condicionada apenas à rescisão sem justa causa (o 1º do artigo 18 da Lei 8.036-1990), sendo que o saldo serve, apenas, de base de cálculo. A responsabilidade pelo pagamento da multa pertence inteiramente ao empregador, pois deriva de sua iniciativa em romper o vínculo de emprego imotivadamente, constituindo forma de proteção do emprego, nos termos do art. 10, inciso I, do ADCT. O empregado, por sua vez, tem o direito a receber a multa de 40% sobre o total dos depósitos, com as atualizações que deveriam ter sido realizadas. A lesão, portanto, ocorreu na ruptura contratual, quando então houve o pagamento da multa em montante inferior ao devido. Assim, no mesmo sentido da sentença, no meu particular entendimento, conta-se da extinção do vínculo o prazo prescricional de dois anos para o ajuizamento da ação. Todavia, também nesse aspecto sou vencido pela maioria da E. Turma. Conforme entendimento prevalente desta Turma, havia dúvida quanto ao direito aos reajustes que somente foi superada por julgamento do E. STF e posterior edição da Lei Complementar 110-2001. Assim, não se pode afirmar que houve inércia do empregado. Uma vez rompido o contrato de trabalho, a prescrição, pois, conta-se da vigência da Lei Complementar que inequivocamente reconheceu como devidos os reajustes, o que ocorreu em 30 de junho de 2001. Mesmo assim, a pretensão no presente caso encontra-se prescrita, uma vez que ajuizada a reclamação em 13 de abril de 2004 mais de dois anos após a vigência da LC 110-01. No entendimento que atualmente prevalece nesta Turma, uma vez rompido o contrato, é da vigência da LC 110-01, tão somente, que se conta a prescrição bienal; não se conta, pois, da data em que realizados os depósitos da atualização monetária na conta vinculada do trabalhador. Custas inalteradas.

TRT-PR-51174-2004-095-09-00-0-ACÓRDÃO:27694-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA

Recorrido(s) : LUIS PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS RÉS e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, com análise conjunta, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescrito o direito do Autor de postular a diferença da multa do FGTS incidente sobre o saldo corrigido conforme a Lei Complementar 110-2001; b) excluir a condenação em honorários advocatícios; c) em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas invertidas pelo Autor, no importe de R\$ 53,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 2.687,62 (fl. 28), dispensadas.

TRT-PR-51181-2004-095-09-00-2-ACÓRDÃO:27807-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ESPOLIO DE NILSON UMBELINO DE JESUS

Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-MASSA FALIDA DE ENGE RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S-A
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTOS PELO AUTOR, bem assim das contra-razões oferecidas pela segunda ré-Itaipu Binacional. Por igual votação, 2) NO MÉRITO DO RECURSO, DAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO À SEGUINTE MATÉRIA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – para conceder ao autor tal benefício. De acordo com a Lei nº 1.060-50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial (fls. 08 e 10), de que não detém condições para pagar as custas do processo, sem prejuízo do próprio sustento ou o de sua família (art. 4º, caput); NEGAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE MATÉRIAS: a) prescrição; b) expurgos inflacionários-diferenças da multa de 40% sobre o FGTS; c) demais pedidos reflexos; d) honorários advocatícios; 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, quando confirmada, acrescentando que, ressalvado o meu posicionamento, segundo o qual a lesão ocorreu na ruptura contratual e por isso, contar-se-ia da extinção do vínculo o prazo prescricional, contudo, no entendimento que atualmente prevalece nesta Turma, uma vez rompido o contrato, é da vigência da LC 110-01, tão somente, que se conta a prescrição bienal; não se conta, pois, da data em que realizados os depósitos da atualização monetária da conta-vinculada do trabalhador. Custas dispensadas, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51186-2004-095-09-00-5-ACÓRDÃO:27782-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA

Recorrido(s) : SEBASTIAO GONSALVES LIMA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS RÉS; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a prescrição extintiva das diferenças da indenização de 40% do FGTS, referente aos expurgos inflacionários, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos de seus recursos. Custas invertidas, pelo Autor, isentadas por ser beneficiário da justiça gratuita.

TRT-PR-51188-2004-095-09-00-4-ACÓRDÃO:28193-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA

Recorrido(s) : JOAO MARIA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS. Por igual votação, REJEITAR as preliminares suscitadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS, analisados conjuntamente, para declarar a prescrição total do direito de ação do Autor e, em consequência, afastar a condenação em honorários advocatícios, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo Reclamante, dispensadas (por ser beneficiário da Justiça Gratuita). **EMENTA:** PRESCRIÇÃO – DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANOS ECONÔMICOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 110-2001. O início do prazo prescricional em relação às diferenças do FGTS, decorrentes dos expurgos dos planos econômicos, conta-se a partir da data da

vigência da Lei Complementar nº 110-2001 (30-06-2001), eis que o reconhecimento da violação do direito nasceu com a entrada em vigor dessa lei.

TRT-PR-51213-2004-017-09-00-4-ACÓRDÃO:27757-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : CONSTRUTORA CG LTDA
Recorrido(s) : FRANCISCO CARLOS QUINTINO

ADVOGADO(S) : JOEL KRAVTCHEK-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51234-2004-662-09-00-3-ACÓRDÃO:27749-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : PEDRO NISHIYAMA
Recorrido(s) : EDITEL LISTAS TELEFONICAS S-A

ADVOGADO(S) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI-SANDRA MARIA NASCIMENTO GONCALVES SILVA

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51242-2004-095-09-00-1-ACÓRDÃO:27776-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA

Recorrido(s) : ROSALINO ALVES DELGADO
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTOS POR AMBAS AS RÉS, bem assim das contra-razões oferecidas pelo autor. Por igual votação, 2) NO MÉRITO DOS RECURSOS DAS RECLAMADAS, ANÁLISADO EM CONJUNTO EM FACE DA COINCIDÊNCIA DE TEMAS, DAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE MATÉRIAS: a) PRESCRIÇÃO – para pronunciar a prescrição da pretensão de postular diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC; b) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. NEGAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE MATÉRIAS: a) Incompetência da Justiça do Trabalho; b) Ilegitimidade passiva ad causam das reclamadas; c) Aplicação do Enunciado 330 do C. TST. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, no que diz respeito à incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar a pretensão; à ilegitimidade passiva ad causam das reclamadas; e à aplicação do Enunciado 330 do C. TST, uma vez que estão em consonância com o entendimento prevalente nesta Turma, e mais as seguintes: a) PRESCRIÇÃO – No entendimento da maioria desta Turma, ao qual me curvo, o direito à diferença da multa do FGTS é autônomo, cuja incidência está condicionada apenas à rescisão sem justa causa (o 1º do artigo 18 da Lei 8.036-1990), sendo que o saldo serve, apenas, de base de cálculo. A responsabilidade pelo pagamento da multa pertence inteiramente ao empregador, pois deriva de sua iniciativa em romper o vínculo de emprego imotivadamente, constituindo forma de proteção do emprego, nos termos do art. 10, inciso I, do ADCT. O empregado, por sua vez, tem o direito a receber a multa de 40% sobre o total dos depósitos, com as atualizações que deveriam ter sido realizadas. No meu entender, a lesão, portanto, ocorreu na ruptura contratual, quando então houve o pagamento da multa em montante inferior ao devido. Assim, contar-se-ia da extinção do vínculo o prazo prescricional de dois anos para o ajuizamento da ação. Todavia, também nesse aspecto sou vencido pela maioria da E. Turma. Conforme entendimento prevalente desta Turma, havia dúvida quanto ao direito aos reajustes que somente foi superada por julgamento do E. STF e posterior edição da Lei Complementar 110-2001. Assim, não se pode afirmar que houve inércia do empregado. Uma vez rompido o contrato de trabalho, a prescrição, pois, conta-se da vigência da Lei Complementar que inequivocamente reconheceu como devidos os reajustes, o que ocorreu em 30 de junho de 2001. Nessa esteira, a pretensão no presente caso encontra-se prescrita, uma vez que ajuizada a reclamação mais de dois anos após a vigência da LC 110-01. No entendimento da Turma, não se conta, pois, o prazo prescricional da adesão ao acordo administrativo firmado com a CEF; do trânsito em julgado de ação interposta perante a Justiça Federal; ou de outro fato. Tampouco, com todo respeito, aplica-se a prescrição trintenária à hipótese. A prescrição trintenária do FGTS tem relação com “o direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS” (Enunciado 362 do C. TST), o que não é o caso dos autos, uma vez que está a se referir à diferença da multa de 40% do FGTS paga a menor na rescisão. b) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – A Lei 5.584-1970, que foi recepcionada pelo artigo 133 da Constituição Federal, prevê o pagamento tão-somente de honorários assistenciais, devido à entidade sindical que assiste o empregado em juízo. Segundo Orientação Jurisprudencial 305 da SDI-1-TST, “na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato”. O

autor não está assistido pela entidade sindical. Ademais, com o pronunciamento da prescrição, a condenação foi afastada. O autor é, outrossim, beneficiário da justiça gratuita, uma vez que declarou não ter condições de suportar os custos da demanda judicial sem prejuízo do seu sustento e de sua família (fl. 11). c) SUBSIDIARIEDADE E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS – itens prejudicados em face do pronunciamento da prescrição. Custas invertidas, pelo autor, dispensadas em face do benefício da justiça gratuita.

TRT-PR-51243-2004-095-09-00-6-ACÓRDÃO:28189-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : PAULO ROBERTO DIAS DE SOUZA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRU-COES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, conceder ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita, conforme prerrogativa inserta no artigo 790, o 3º, da CLT e CONHECER DO RECURSO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas dispensadas. **EMENTA:** DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS. PRESCRIÇÃO. A prescrição conta-se a partir da data da vigência da Lei Complementar nº 110 (29.06.2001), eis que nos termos do artigo 177 do Código Civil, *in fine*, e do artigo 189 do novo Código Civil, o termo inicial deve ser contado a partir da data em que passou a existir o direito.

TRT-PR-51256-2004-023-09-00-1-ACÓRDÃO:27805-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : AVICOLA FELIPE S-A
Recorrido(s) : ALEXANDRE RAMALHO SANTOS

ADVOGADO(S) : ANDRE RICARDO FRANCO-FABIANO NUUD DE SOUZA-JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, pois inexistente. 2) DECLARAR que as razões de decidir são as seguintes: Compulsando-se os autos, infere-se que a procuração colacionada com a defesa, à fl. 25, que confere poderes ao signatário do recurso, Dr. André Ricardo Franco, está em fotocópia não autenticada. Logo, não pode ser aceita como prova de que referido patrono representa a ré, eis que ausente a necessária autenticação. A irregularidade, em questão, contraria não só o disposto no artigo 830 da CLT mas, em especial, os termos do artigo 37 do CPC, sendo importante acrescentar que não está caracterizado, na hipótese, o mandato tácito, conforme se infere da ata de audiência de fl. 17. Em face do exposto, resta caracterizada a irregularidade de representação, não merecendo ser conhecido o apelo. Custas inalteradas.

TRT-PR-51267-2004-072-09-00-1-ACÓRDÃO:27714-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente(s) : LUMINAR MONTAGENS ELETRICAS LTDA
Recorrido(s) : ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES-RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51284-2004-069-09-00-6-ACÓRDÃO:27751-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : DENILSON JOSE TAVARES VIEIRA
Recorrido(s) : NELCI DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : EVILNEI MORO-LAURES M BROCCOMARA BENNEMANN-MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS-SIDONIA SAVI MORO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51299-2004-096-09-00-7-ACÓRDÃO:28065-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s) : TANIA BERALDO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ANGELA DAS DORES SOARES

ADVOGADO(S) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO-LUIS ANTONIO SAPORITI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA RÉ, assim como as contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** FÉRIAS PROPORCIONAIS-EMPREGADO DOMÉSTICO-EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL-INTERPETAÇÃO SISTÊMICA-PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO, DA DIGNIDADE DA PESSOA HU-

MANA E DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO: Muito embora a Lei 5859-72 não faça referência expressa à forma proporcional das férias, a interpretação sistêmica do ordenamento (a mais perfeita, aliás), garante, sem embargos, o direito de seu recebimento pelo empregado doméstico. A CF, ao incluir expressamente no artigo 7º, o único o direito às férias, não o fez de forma a limitar o alcance do instituto, de tal sorte que o procedimento de quantificação da verba não somente extrapola o conteúdo da norma constitucional, como vem na contramão dos princípios fundamentais da proteção ao trabalhador, da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, sucessivamente). Entendimento diverso desembocaria na cruel decisão de tornar o empregado doméstico o único sem direito à percepção de férias proporcionais, a despeito de haver trabalhado por tempo suficiente ao seu usufruto.

TRT-PR-51338-2004-071-09-00-0-ACÓRDÃO:27721-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : EVALDO SCHADECK
Recorrido(s) : DORINI CONSTRUCOES LTDA-SEMENTES CONDOR LTDA.
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-EVERTON FALEIRO DE PADUA-MARCOS VINICIUS BOS-CHIROLLI-OTAVIO GUTKOSKI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Excelentíssimo Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO AUTOR, bem como as contra-razões ofertadas pela segunda ré. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51349-2004-096-09-00-6-ACÓRDÃO:27703-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : PAULO ROGERIO DOS SANTOS VIEIRA WALCZAK
Recorrido(s) : MARCEL MIGUEL AYOUB
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGIANO-DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51371-2004-095-09-00-0-ACÓRDÃO:27795-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTONIO DA SILVA BRUM
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO, bem assim das contra-razões apresentadas pela Segunda Ré; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-51376-2004-095-09-00-2-ACÓRDÃO:27773-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : MANUEL FRANCISCO DA SILVA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, eis que desde a inicial às fls. 08, requereu os benefícios da Justiça Gratuita por ser pessoa pobre, percebendo salário inferior a dois salários mínimos, conforme declaração de fls. 10, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1060-50, com a nova redação dada pela Lei nº 7510-86, isentar o pagamento das custas processuais e, consequentemente, sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que o entendimento majoritário desta 5ª Turma é de que as diferenças de multa do FGTS estão garantidas por lei, não havendo necessidade de prova da postulação das diferenças dos valores depositados, sendo que o prazo prescricional teve curso após a edição da Lei Complementar nº 110-01, em 29 de junho de 2001. Portanto, tendo o reclamante ajuizado a presente demanda apenas em 06 de fevereiro de 2004, quando já teria transcorrido o prazo do biênio prescricional. Observe-se que a "actio nata" ocorre com a promulgação da LC 110-01, posto que a partir de então o obreiro já poderia exigir as diferenças de depósito do órgão gestor do FGTS e as diferenças da multa pela demissão imotivada de seu empregador, não sendo necessário aguardar o recebimento da primeira para exigir a segunda, eis que a base de cálculo são os depósitos existentes à época da não correção pelos expurgos dos planos econômicos. Ressalvo aqui meu posicionamento apenas em relação à necessidade de comprovação do pleito do pagamento do principal, eis que entendo que o pedido das diferenças quanto a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, é acessório daquele. Conclusão, destarte, que a prescrição quanto ao FGTS é trintenária sim, o que, porém, não significa que a ação possa ser proposta em Juízo até 30 anos após o término do contrato, já que, dessa forma, malferido estaria o critério estabelecido pelo próprio

Constituinte no artigo 7º, inciso XXIX. Ressalte-se, ainda, que a matéria relativa ao prazo prescricional do FGTS foi pacificada recentemente pelo C. TST que, a respeito, editou o Enunciado nº 362, que assim dispõe: FGTS – PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não há como se deferir honorários advocatícios diante da extinção do processo com julgamento do mérito. Custas inalteradas, pelo autor, dispensadas.

TRT-PR-51376-2004-071-09-00-2-ACÓRDÃO:27801-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ALZIRA SAUDER
Recorrido(s) : IVANA VANZ
ADVOGADO(S) : GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA-JOSE RENACIR MARCONDES-SIMONE MONTEIRO FLEIG
DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA AUTORA, bem assim das contra-razões oferecidas. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, que resta confirmada, e mais as seguintes: A pretensão da autora em desconstituir o depoimento das testemunhas da reclamada, visando o prevalência da sua interpretação acerca da prova testemunhal não merece prosperar. A prova não autoriza o reconhecimento de maior período ou mais dias trabalhados, além daqueles já concluídos pelo julgador de primeiro grau, cuja convicção encontra respaldo no art. 818 da CLT (c-c art. 333, II, do CPC), e no princípio da persuasão racional (CPC, art. 131). A 1ª testemunha da autora, apesar de passar em frente da casa das reclamadas todos os dias e ter visto a reclamante fazendo limpeza, não lembra da "data" em que viu a reclamante trabalhando para 1ª reclamada, mas disse que "viu a reclamante uma única vez trabalhando na casa da Filomena, estando ela varrendo"-fl. 19. A sua segunda testemunha disse que a reclamante trabalhou "para essa tal de Ivana" porque a reclamante lhe contou isso. A autora também lhe contou que trabalha para outras pessoas, sendo dois anos na limpeza de uma firma (fl. 19). É certo que tal testemunha declarou que muitas vezes avistou a reclamante entre 7h30-8h, o que não significa que isso ocorreu às segundas-feiras, ou em outros dias, como sugere a recorrente. Por outro lado, veja-se que a 2ª testemunha da ré, afirmou que avistou a reclamante prestando serviços para a Filomena, na sexta-feira de manhã, o que está em plena consonância com o julgado ao constar que o trabalho era realizado em meio-período da segunda-feira e período integral na sexta-feira. O fato da autora prestar serviços, nas manhãs das sextas-feiras, na casa da mãe da 1ª reclamada, remunerada por esta última, não implica a condenação solidária, ante à ausência de respaldo legal, sendo certo que a solidariedade não se presume, pois decorrente de Lei ou da vontade das partes, o que não abrange a hipótese em comento. Nesse contexto, vale ressaltar que o entendimento desta C. Turma, em casos como o dos autos, tem sido o de que a empregada diarista, cuja regularidade é de prestação de labor em até dois dias por semana, não caracteriza vínculo de emprego. Impõe-se manutenção do julgado que reconheceu o vínculo, em face do princípio da "non reformatio in pejus". Assim, inexistem as diferenças salariais pleiteadas, acrescendo-se, ainda, que não houve qualquer ferimento ao disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal. A reclamante recebia por dia trabalhado e o valor de R\$ 8,75 para cada meio período trabalhado, correspondendo a R\$ 17,50 por dia, supera o valor mínimo diário vigente à época do período laboral reconhecido. Quanto às multas do art. 477 e 467 da CLT, não houve nenhum equívoco na decisão primeira. Tais disposições não se aplicam ao empregado doméstico, porque esses direitos não se encontram expressos no parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal. Por fim, quanto ao vale-transporte, acrescendo que a alegação recursal de que obteve o "passe livre" a partir de março de 2004, consoante o depoimento, não ampara a pretensão da recorrente ao referido pagamento, nos três meses anteriores a tal fato. Aliás, nem mesmo foi alegado que a autora necessitasse ou dependesse de qualquer transporte para o trabalho em questão. Veja-se que a própria autora declarou que no período em que trabalhou para as reclamadas, ia para o trabalho caminhando (fl. 17). Além disso, sua própria testemunha (Paulo-fl. 18), atestou que é possível ir caminhando da casa da reclamante até a casa da reclamada, o que corrobora o depoimento da 1ª reclamada de que a autora, quando veio pedir o serviço disse que morava próximo e não precisava dos passes de ônibus" (fl. 17). Nego provimento ao recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-51379-2004-661-09-00-8-ACÓRDÃO:27720-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : DAVID JUNIOR DE SOUZA
Recorrido(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
ADVOGADO(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM-RITA DE CASSIA TIOSSI RETT
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO interposto pelo Autor e correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51383-2004-016-09-00-2-ACÓRDÃO:27804-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MAURI DA SILVEIRA
Recorrido(s) : EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S-A
ADVOGADO(S) : AURORA DE ARAUJO BRAGA-MARCIA SOUZA DOS SANTOS-RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT
DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO

RECURSO e das contra-razões. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS VENTILADAS: a) PRESCRIÇÃO –diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários; b) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS –ausência de sucumbência. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, uma vez que estão em consonância com o entendimento prevalente nesta Turma, e mais as seguintes: PRESCRIÇÃO – No entendimento da maioria desta Turma, ao qual me curvo, o direito à diferença da multa do FGTS é autônomo, cuja incidência está condicionada apenas à rescisão sem justa causa (o 1º do artigo 18 da Lei 8.036-1990), sendo que o saldo serve, apenas, de base de cálculo. A responsabilidade pelo pagamento da multa pertence inteiramente ao empregador, pois deriva de sua iniciativa em romper o vínculo de emprego imotivadamente, constituindo forma de proteção do emprego, nos termos do art. 10, inciso I, do ADCT. O empregado, por sua vez, tem o direito a receber a multa de 40% sobre o total dos depósitos, com as atualizações que deveriam ter sido realizadas. No meu entender, a lesão, portanto, ocorreu na ruptura contratual, quando então houve o pagamento da multa em montante inferior ao devido. Assim, contar-se-ia da extinção do vínculo o prazo prescricional de dois anos para o ajuizamento da ação. Todavia, também nesse aspecto sou vencido pela maioria da E. Turma. Conforme entendimento prevalente desta Turma, havia dúvida quanto ao direito aos reajustes que somente foi superada por julgamento do E. STF e posterior edição da Lei Complementar 110-2001. Assim, não se pode afirmar que houve inércia do empregado, por ocasião da rescisão. Uma vez rompido o contrato de trabalho, a prescrição, pois, conta-se da vigência da Lei Complementar que inequivocamente reconheceu como devidos os reajustes, o que ocorreu em 30 de junho de 2001. Nessa esteira, a pretensão no presente caso encontra-se prescrita, uma vez que ajuizada a reclamação em 28 de janeiro de 2004 mais de dois anos após a vigência da LC 110-01. No entendimento da Turma, não se conta, pois, o prazo prescricional da adesão ao acordo administrativo firmado com a CEF; do trânsito em julgado de ação interposta perante a Justiça Federal; ou de outro fato, tal como o depósito das diferenças. Tampouco, com todo respeito, aplica-se a prescrição trintenária à hipótese. A prescrição trintenária do FGTS tem relação com "o direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS" (Enunciado 362 do C. TST), o que não é o caso dos autos, uma vez que está a se referir à diferença da multa de 40% do FGTS paga a menor na rescisão. Custas inalteradas.

TRT-PR-51408-2004-071-09-00-0-ACÓRDÃO:28072-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : JANETE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO-FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA-HELOISA INEZ DE JESUS-MARCELO HONJO-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO O para, nos termos da fundamentação, declarar prescritivo o direito de ação em relação ao pedido de diferenças da multa rescisória de 40% sobre o FGTS (expurgos econômicos de que trata a Lei Complementar nº 110-2001) e, por conseguinte, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas invertidas, pelo Reclamante, que de seu pagamento fica dispensado. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO FGTS – INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA – EXPURGOS ECONÔMICOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 110-2001. O início do prazo prescricional em relação às diferenças do FGTS decorrentes dos expurgos dos planos econômicos, conta-se a partir da data da vigência da Lei Complementar nº 110 (30-06-2001), eis que o reconhecimento da violação do direito nasceu com a entrada em vigor dessa lei. Recurso da Reclamada que se dá provimento.

TRT-PR-51437-2004-020-09-00-9-ACÓRDÃO:27722-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ADEMIR GONCALVES DA SILVA-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO-LUCIANA SATIKO NO MENDES-SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS LITIGANTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para afastar o vínculo de emprego, excluindo-se a condenação das verbas dele advindas, e JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR. Custas invertidas, no importe de R\$ 68,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos pelo demandante oportunamente.

TRT-PR-51469-2004-660-09-00-2-ACÓRDÃO:27785-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : EDUARDO CARINGI RAUPP-JOAO LUIZ STEFANIAK
DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO RÉU, bem assim das contra-razões. Por igual votação, 2) NO MÉRITO DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, em face da ilegalidade do rito adotado. 3) NO MÉRITO DA CAUSA, sem divergência de votos: 3) EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, com relação às matérias ventiladas: ilegalidade do instrumento coletivo, da limitação do labor em domingos e da multa coletiva em favor do sindicato. 4) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença e mais as seguintes: a) Ilegalidade do rito adotado – A argumentação do réu, no sentido de que o rito adotado é ilegal, por se tratar de ação de cumprimento, não procede, vez que a presente ação traz como pedido, meramente, a multa estabelecida no ACT (fl. 7), não se tratando, portanto, de ação de cumprimento das disposições coletivas, estas que foram violadas pelo réu (labor em domingos após às 14h15min.). b) Ilegalidade do instrumento coletivo, da limitação do labor em domingos e da multa coletiva em favor do sindicato – O instrumento coletivo que limitou o labor dos empregados em domingos após às 14h15min. não é ilegal, vez que não contraria o disposto na Lei nº 605-49, nem na CF-88 (art. 7º, XV), haja vista que tais dispositivos legais estabelecem o mínimo de garantias ao trabalhador, com relação ao labor em domingos. Todavia, nada impede que as partes estipulem, livremente, outros direitos não previstos em lei, desde que não contravenham as disposições de proteção ao trabalho (art. 444 da CLT). O mesmo raciocínio se aplica ao estabelecimento de multa em favor do sindicato para o caso de descumprimento, esta que foi fruto de acordo entre as partes. Custas inalteradas.

SIMO INTERPOSTO PELO RÉU, bem assim das contra-razões. Por igual votação, 2) NO MÉRITO DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, em face da ilegalidade do rito adotado. 3) NO MÉRITO DA CAUSA, sem divergência de votos: 3) EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, com relação às matérias ventiladas: ilegalidade do instrumento coletivo, da limitação do labor em domingos e da multa coletiva em favor do sindicato. 4) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença e mais as seguintes: a) Ilegalidade do rito adotado – A argumentação do réu, no sentido de que o rito adotado é ilegal, por se tratar de ação de cumprimento, não procede, vez que a presente ação traz como pedido, meramente, a multa estabelecida no ACT (fl. 7), não se tratando, portanto, de ação de cumprimento das disposições coletivas, estas que foram violadas pelo réu (labor em domingos após às 14h15min.). b) Ilegalidade do instrumento coletivo, da limitação do labor em domingos e da multa coletiva em favor do sindicato – O instrumento coletivo que limitou o labor dos empregados em domingos após às 14h15min. não é ilegal, vez que não contraria o disposto na Lei nº 605-49, nem na CF-88 (art. 7º, XV), haja vista que tais dispositivos legais estabelecem o mínimo de garantias ao trabalhador, com relação ao labor em domingos. Todavia, nada impede que as partes estipulem, livremente, outros direitos não previstos em lei, desde que não contravenham as disposições de proteção ao trabalho (art. 444 da CLT). O mesmo raciocínio se aplica ao estabelecimento de multa em favor do sindicato para o caso de descumprimento, esta que foi fruto de acordo entre as partes. Custas inalteradas.

TRT-PR-51469-2004-013-09-00-6-ACÓRDÃO:27735-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ELIZABETH DA ROCHA SILVA
Recorrido(s) : MABESA DO BRASIL S-A-SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A-CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO(S) : ADEMIR DA SILVA-CRISTIANE BIEN-TINEZ SPRADA-DEMILSON DONIZETE LOURENCO DE PAULA-LEO MARCOS PAIOLA-LUIS CESAR ESMANHOTO-SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51479-2004-001-09-00-1-ACÓRDÃO:27803-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S-A
Recorrido(s) : MANOEL CHAVES
ADVOGADO(S) : RAFAEL FADEL BRAZ-SERGIO NADIR MASCHIO-TATIANA KAHLHOFER
DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA RÉ. Por igual votação, 2) NO MÉRITO DO RECURSO DA RÉ, DAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO À SEGUINTE MATÉRIA: a) aposentadoria – extinção do contrato de trabalho – afastar a condenação da multa de 40% sobre o total do período trabalhado para a ré; 4) DECLARAR que as razões de decidir são: O documento de fl. 38 comprova a concessão de aposentadoria requerida pelo autor a partir de 10.10.03. O contrato mantido com o autor, posteriormente a este fato, no período de 11.10.03 a 11.03 (TRCT, fl. 34) configura-se novo contrato. Posiciona-se esta Relatoria no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado constitui causa suficiente de extinção do contrato de trabalho, conclusão esta que se extrai do caput do artigo 453 da CLT, independentemente da vigência de seus parágrafos, e também dos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST. Sendo assim, incabível é, no presente caso, levantar a questão da constitucionalidade ou não de referidos parágrafos do dispositivo legal em comento. Ocorrendo a aposentadoria em 10.10.03, a prestação de serviços a partir de então pressupõe a existência de novo pacto, distinto daquele já findo. Apesar de ter havido a continuidade da prestação de serviços, depois de concedida a aposentadoria, como se um único contrato de trabalho existisse, imperioso é reconhecer, em razão do disposto no caput do artigo 453 da CLT, e também na Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 do TST, que novo pacto laboral surgiu. Por esta razão, a multa de 40% do FGTS é devida apenas em relação aos depósitos efetuados no segundo contrato. Nos termos do o3º, do artigo 790, da CLT, concedo ao reclamante, de ofício, os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas, tendo em vista que este percebia salário inferior ao dobro do mínimo legal. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-51489-2004-095-09-00-8-ACÓRDÃO:28191-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : CARLOS BENEDITO PEREIRA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONCEDER o benefício da assistência judiciária gratuita ao reclamante e, em decorrência, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO FGTS – INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA – EXPURGOS ECONÔMICOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 110-2001. O início

do prazo prescricional em relação às diferenças do FGTS decorrentes dos expurgos dos planos econômicos, conta-se a partir da data da vigência da Lei Complementar nº 110 (30-06-2001), eis que o reconhecimento da violação do direito nasceu com a entrada em vigor dessa lei. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-51491-2004-095-09-00-7-ACÓRDÃO:28192-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : AVELINO ALMEIDA DA SILVA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRU-COES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONCEDER ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de custas processuais, e, em decorrência, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO – DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANOS ECONÔMICOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 110-2001. O início do prazo prescricional em relação às diferenças do FGTS, decorrentes dos expurgos dos planos econômicos, conta-se a partir da data da vigência da Lei Complementar nº 110-2001 (30-06-2001), eis que o reconhecimento da violação do direito nasceu com a entrada em vigor dessa lei.

TRT-PR-51494-2004-513-09-00-0-ACÓRDÃO:27452-2004
Órgão Julgador : 1A. TURMA

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES EMBARGADO V. Acórdão n. 22983-2004
EMBARGANTE IVETE INES WEBER RUIZ
Recorrente(s) : IVETE INES WEBER RUIZ
Recorrido(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES ADVOGADO(S) : MARGARIDA SATHLER-ROBERTO MURAWSKI RABELLO-SILVANA MOREIRA FARIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-51494-2004-020-09-00-8-ACÓRDÃO:28236-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ARLINDO FALIEIRO DA CONCEICAO
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S) : MARIA SANTIAGO-SANDRA MARIA NASCIMENTO GONCALVES SILVA
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes. Custas inalteradas.

TRT-PR-51514-2004-660-09-00-9-ACÓRDÃO:27738-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSUELO FOLKUENING
Recorrido(s) : NST SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO(S) : EUGENIO DE LIMA BRAGA-JOSE CARLOS DO CARMO-MARCELO GAIA-MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a invalidade da contratação temporária da autora pela reclamada e deferir o pagamento de aviso prévio, com projeção em gratificação natalina e férias com o respectivo terço e, ainda, multa de 40% do FGTS, pelos seguintes fundamentos: A autora pede a modificação da sentença no tocante à validade da contratação temporária e tem razão em se insurgir. A contratação de trabalhador por meio de empresa de trabalho temporário, de que trata a Lei 6.019-74, só resulta lícita quando demonstrados os requisitos de necessidade transitória de substituição do pessoal regular ou acréscimo extraordinário de serviços. Embora o contrato de fl. 35 faça referência à hipótese de acréscimo extraordinário de serviços, resta evidente a inadequação. A NST contratou a reclamante, por prazo determinado, para atender acréscimo extraordinário de serviço da empresa Kraft, com quem celebrou contrato de prestação de serviços. Ora, a NST, empregadora da reclamante, tem como objeto social a exploração do ramo de prestação de serviços (fl. 21) e o trabalho realizado pela autora, como demonstradora, para a tomadora dos serviços (Kraft), insere-se na sua atividade-fim, ou seja, constitui necessidade permanente desta. Não se trata, portanto, de hipótese preconizada na Lei 6.019-74. O acréscimo de serviços tratado na lei só pode ser o aumento da atividade normalmente desenvolvida pela empresa que contrata o empregado (a Kraft), e não daquela (a NST, prestadora de serviços) que tem por atividade permanente o fornecimento dessa mão-de-obra. Houve, pois, tentativa de fraude por parte da ré, sendo nulo o contrato em questão (art. 9º CLT), reconhecendo-se que se tratou, desde o início, de contrato por prazo indeterminado. Some-se a isso o fato de que a contratação da autora pela ré (NST) sequer coincide com o período de vigência do contrato de prestação de serviços celebrado entre a NST e a Kraft (setembro e outubro-02 – fl. 40). Em defesa (fl.

27), a ré sustentou que, na época da contratação da autora, a tomadora Kraft realizava a ação “Degustação Trakinas Magic” e, por isso, foi contratada por ela para selecionar e enviar empregado que pudesse atendê-la com urgência, em caráter eventual, diante do acúmulo de serviço. Ocorre que a autora laborou para a NST de 22.8.02 a 2.9.02 e o contrato firmado entre as empresas, cujo objeto era a ação “Degustação Trakinas Magic”, foi assinado em 2.9.02, ou seja, exatamente no dia em que encerrou o suposto contrato temporário da reclamante com a NST, o que evidencia que as contratações não têm relação cronológica. Por consequência, merece reforma a sentença para reconhecer a contratação da autora pela NST por prazo indeterminado e, com isso, condenar a ré ao pagamento de aviso prévio com a respectiva proporcionalidade de gratificação natalina, férias com o terço legal e FGTS (11.2%). Custas invertidas, cabendo ao réu recolher, sobre valor de R\$ 600,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-51521-2004-095-09-00-5-ACÓRDÃO:28194-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : LEOMAR JOSE MARQUES DOS SANTOS
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRU-COES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, conceder ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita, conforme prerrogativa inserta no artigo 790, o 3º, da CLT e CONHECER DO RECURSO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas dispensadas. **EMENTA:** DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS. PRESCRIÇÃO. A prescrição conta-se a partir da data da vigência da Lei Complementar nº 110 (29.06.2001), eis que nos termos do artigo 177 do Código Civil, *in fine*, e do artigo 189 do novo Código Civil, o termo inicial deve ser contado a partir da data em que passou a existir o direito.

TRT-PR-51561-2004-095-09-00-7-ACÓRDÃO:27710-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Recorrido(s) : DURICO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS RÉS e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, com análise conjunta, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescrito o direito do Autor de postular a diferença da multa do FGTS incidente sobre o saldo corrigido conforme a Lei Complementar 110-2001; b) excluir a condenação em honorários advocatícios; c) em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas invertidas pelo Autor, no importe de R\$ 43,05, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.152,29 (fl. 09), dispensadas.

TRT-PR-51567-2004-011-09-00-0-ACÓRDÃO:27799-2004
Órgão Julgador : 3A. TURMA

Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MOACIR GILBERTO LOPES
Recorrido(s) : ADIMOPAR ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(S) : CLAUDIO RIBEIRO MARTINS-JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTOS PELO AUTOR, bem assim das contra-razões oferecidas pelo réu. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE MATÉRIAS: a) aviso prévio; b) multa do artigo 477, da CLT; c) multa de 40% do FGTS e entrega das guias; 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença e mais as seguintes: o reclamante firmou contrato de prestação de serviços por prazo determinado com a empresa ré, condicionado ao término da pintura nos sobrados, o que afasta o deferimento dos tópicos recursais. No que se refere à multa do artigo 477 da CLT, ainda que assim não fosse, é do entendimento unânime desta E. Turma que, o reconhecimento de vínculo empregatício em sentença torna indevida sua aplicação, razão pela qual mantenho a r. decisão primeira. Custas inalteradas.

TRT-PR-51591-2004-660-09-00-9-ACÓRDÃO:27699-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : EDUARDO CARINGI RAUPP-JOAO LUIZ STEFANIAK

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVI-

MENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51594-2004-660-09-00-2-ACÓRDÃO:27715-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : EDUARDO CARINGI RAUPP-JOAO LUIZ STEFANIAK

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51610-2004-095-09-00-1-ACÓRDÃO:27775-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ALONCIO MEDEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, eis que desde a inicial às fls. 06, requereu os benefícios da Justiça Gratuita por ser pessoa pobre, percebendo salário inferior a dois salários mínimos, conforme declaração de fls. 08, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1060-50, com a nova redação data pela Lei nº 7510-86, isentar o pagamento das custas processuais e, consequentemente, sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que o entendimento majoritário desta 5ª Turma é de que as diferenças de multa do FGTS estão garantidas por lei, não havendo necessidade de prova da postulação das diferenças dos valores depositados, sendo que o prazo prescricional teve curso após a edição da Lei Complementar nº 110-01, em 29 de junho de 2001. Portanto, tendo o reclamante ajuizado a presente demanda apenas em 17 de março de 2004, quando já teria transcorrido o prazo do biênio prescricional. Observe-se que a “actio nata” ocorre com a promulgação da LC 110-01, posto que a partir de então o obreiro já poderia exigir as diferenças de depósito do órgão gestor do FGTS e as diferenças da multa pela demissão imotivada de seu empregador, não sendo necessário aguardar o recebimento da primeira para exigir a segunda, eis que a base de cálculo são os depósitos existentes à época da não correção pelos expurgos dos planos econômicos. Ressalvo aqui meu posicionamento apenas em relação à necessidade de comprovação do pleito do pagamento do principal, eis que entendo que o pedido das diferenças quanto a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, é acessório daquele, o que restou demonstrado pelo documento de fls. 12 (extrato de depósito das diferenças sobre o principal). Concluso, destarte, que a prescrição quanto ao FGTS é trintenária sim, o que, porém, não significa que a ação possa ser proposta em Juízo até 30 anos após o término do contrato, já que, dessa forma, malferido estaria o critério estabelecido pelo próprio Constituinte no artigo 7º, inciso XXIX. Ressalte-se, ainda, que a matéria relativa ao prazo prescricional do FGTS foi pacificada recentemente pelo C. TST que, a respeito, editou o Enunciado nº 362, que assim dispõe: FGTS – PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não há como se deferir honorários advocatícios diante da extinção do processo com julgamento do mérito. Custas inalteradas, pelo autor, dispensadas.

TRT-PR-51611-2004-024-09-00-9-ACÓRDÃO:27713-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) : EDUARDO CARINGI RAUPP-JOAO LUIZ STEFANIAK

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51613-2004-095-09-00-5-ACÓRDÃO:27765-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : JULIO NUNES CORREIA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, eis que desde a inicial às fls. 08, requereu os benefícios da Justiça Gratuita por ser pessoa pobre, percebendo salário inferior a dois salários mínimos, conforme declaração de fls. 10, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1060-50, com a nova redação data pela Lei nº

7510-86, isentar o pagamento das custas processuais e, consequentemente, sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que o entendimento majoritário desta 5ª Turma é de que as diferenças de multa do FGTS estão garantidas por lei, não havendo necessidade de prova da postulação das diferenças dos valores depositados, sendo que o prazo prescricional teve curso após a edição da Lei Complementar nº 110-01, em 29 de junho de 2001. Portanto, tendo o reclamante ajuizado a presente demanda apenas em 17 de março de 2004, quando já teria transcorrido o prazo do biênio prescricional. Observe-se que a “actio nata” ocorre com a promulgação da LC 110-01, posto que a partir de então o obreiro já poderia exigir as diferenças de depósito do órgão gestor do FGTS e as diferenças da multa pela demissão imotivada de seu empregador, não sendo necessário aguardar o recebimento da primeira para exigir a segunda, eis que a base de cálculo são os depósitos existentes à época da não correção pelos expurgos dos planos econômicos. Ressalvo aqui meu posicionamento apenas em relação à necessidade de comprovação do pleito do pagamento do principal, eis que entendo que o pedido das diferenças quanto a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, é acessório daquele. Concluso, destarte, que a prescrição quanto ao FGTS é trintenária sim, o que, porém, não significa que a ação possa ser proposta em Juízo até 30 anos após o término do contrato, já que, dessa forma, malferido estaria o critério estabelecido pelo próprio Constituinte no artigo 7º, inciso XXIX. Ressalte-se, ainda, que a matéria relativa ao prazo prescricional do FGTS foi pacificada recentemente pelo C. TST que, a respeito, editou o Enunciado nº 362, que assim dispõe: FGTS – PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não há como se deferir honorários advocatícios diante da extinção do processo com julgamento do mérito. Custas inalteradas, pelo autor, dispensadas.

TRT-PR-51621-2004-095-09-00-1-ACÓRDÃO:27766-2004
Órgão Julgador : 5A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRU-COES INDUSTRIAIS LTDA
Recorrido(s) : WALDOMIRO DZIOBA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de deserção do recurso da Itamon, argüida em contra-razões pelo reclamante, eis que o preparo realizado pela Itaipu não aproveitou a litisconsorte diante do pedido de extinção do processo em relação à Itaipu, o que se acolhido resultaria na ausência de garantia do Juízo em relação à Itamon. Consequentemente, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA ITAMON, por deserto, mas CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA ITAIPU BINACIONAL, regulamente interposto. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA ITAIPU BINACIONAL para acolher a prescrição bienal do pedido e extinguir o processo com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, haja vista que, mesmo havendo competência da Justiça do Trabalho e legitimidade passiva do empregador para responder por pedido de diferença da multa de 40% sobre o FGTS, e não havendo quitação total nos termos do Enunciado nº 330, do C. TST, posto que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho não quita verbas não pagas no documento, a d. maioria desta 5ª Turma entende que as diferenças de multa do FGTS são garantidas por lei, não havendo necessidade de prova da postulação das diferenças dos valores depositados e, portanto, independentemente do fato do autor haver, ou não, postulado as diferenças sobre o saldo da conta vinculada em Juízo, o prazo prescricional das diferenças sobre a multa de 40% teve curso após a edição da Lei Complementar nº 110-01, em 29 de junho de 2001. Neste diapasão, tendo o reclamante ajuizado a presente demanda em 17-03-2004, já teria transcorrido o prazo do biênio prescricional. Ressalvo aqui meu posicionamento apenas em relação à necessidade de comprovação do pleito do pagamento do principal, eis que entendo que o pedido das diferenças quanto a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, é acessório daquele, o que no presente caso restou suprido pela certidão de fls. 18. Os honorários advocatícios são indevidos porque ausente assistência sindical nos termos da Lei nº 5584-70. Diante da extinção do processo com julgamento do mérito, restam prejudicadas as demais questões de recurso. Custas invertidas pelo autor, no mesmo valor, dispensadas.

TRT-PR-51638-2004-095-09-00-9-ACÓRDÃO:27733-2004
Órgão Julgador : 4A. TURMA

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : NORBERTO DE LIMA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S) : JOSE CARLOS BUSATTO-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Excelentíssimo Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais, na forma da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-51669-2004-095-09-00-0-ACÓRDÃO:27794-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL
Recorrido(s) : JOSE PULICIANO DOS SANTOS-ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ ITAIPU BINACIONAL para, nos termos da fundamentação, declarar a prescrição extintiva das diferenças de indenização de 40% do FGTS pleiteadas e extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC; em consequência. Custas invertidas, pelo autor, de cujo recolhimento fica isentado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

TRT-PR-51678-2004-095-09-00-0-ACÓRDÃO:27793-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL
Recorrido(s) : VALDEMAR LEWRENTZ-ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ ITAIPU BINACIONAL para, nos termos da fundamentação, declarar a prescrição extintiva das diferenças de indenização de 40% do FGTS pleiteadas e extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC; em consequência. Custas invertidas, pelo autor, de cujo recolhimento fica isentado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

TRT-PR-51701-2004-095-09-00-7-ACÓRDÃO:27736-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : AFONSO ARRUDA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S) : JOSE CARLOS BUSATTO-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais, na forma da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-51704-2004-095-09-00-0-ACÓRDÃO:27750-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : DARI THIS
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Excelentíssimo Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do recolhimento das custas processuais, na forma da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-51708-2004-095-09-00-9-ACÓRDÃO:27806-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : NELSON POLLA CONTE
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-MASSA FALIDA DE ENGE RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S-A
ADVOGADO(S) : NESTOR APARECIDO MALVEZZI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO AUTOR, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, bem assim das contra-razões oferecidas pela 1ª reclamada. Por igual votação, 2) NO MÉRITO DO RECURSO DO RECLAMANTE, DAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO À SEGUINTE MATÉRIA: a) GRATUIDADE DA JUSTIÇA- No presente caso há declaração firmada pelo próprio autor de que não pode suportar os custos de demanda sem prejuízo do sustento próprio e da família (fl. 08). No entendimento desta E. Turma, a teor das Leis 1.060-50 e 7.115-83, essa declaração autoriza a isenção do pagamento das custas processuais a encargo do reclamante. b) NEGAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE MATÉRIAS: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PRESCRIÇÃO. 4) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, e mais as seguintes: em relação à PRESCRIÇÃO: No meu entendimento, a responsabilidade pelo pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS não é do empregador, o qual cumpriu a obrigação de pagar a indenização, na forma da lei, sobre o va-

lor dos depósitos efetivados. Entretanto, curvo-me ao posicionamento prevalente nesta Turma e também do E. TST consolidado na Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-1, de 22.06.04, em sentido contrário. Entende a maioria desta Turma que o direito à diferença da multa do FGTS é autônomo, cuja incidência está condicionada apenas à rescisão sem justa causa (o 1º do artigo 18 da Lei 8.036-1990), sendo que o saldo serve, apenas, de base de cálculo. A responsabilidade pelo pagamento da multa pertence inteiramente ao empregador, pois deriva de sua iniciativa em romper o vínculo de emprego imotivadamente, constituindo forma de proteção do emprego, nos termos do art. 10, inciso I, do ADCT. O empregado, por sua vez, tem o direito a receber a multa de 40% sobre o total dos depósitos, com as atualizações que deveriam ter sido realizadas. A lesão, portanto, ocorreu na ruptura contratual, quando então houve o pagamento da multa em montante inferior ao devido. Assim, no meu entender, conta-se da extinção do vínculo o prazo prescricional de dois anos para o ajuizamento da ação. Todavia, também nesse aspecto sou vencido pela maioria da E. Turma. Conforme entendimento prevalente desta Turma, havia dúvida quanto ao direito aos reajustes que somente foi superada por julgamento do E. STF e posterior edição da Lei Complementar 110-2001. Assim, não se pode afirmar que houve inércia do empregado. Uma vez rompido o contrato de trabalho, a prescrição, pois, conta-se da vigência da Lei Complementar que inequivocamente reconheceu como devidos os reajustes. Nesse mesmo sentido, aliás, decidiu o E. Tribunal Pleno, na sessão de 25 de outubro de 2004, no julgamento dos recursos em procedimento sumaríssimo de nºs 51068-2004-658-09-00-6; 51940-2003-095-09-00-6; 51728-2003-095-09-00-9; e 51703-2003-095-09-00-5 remetidos ao Pleno, no intuito de compor a divergência entre as turmas. Quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, segundo Orientação Jurisprudencial 305 da SDI-1-TST, “na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato”. Não verificada desde logo a assistência pela entidade sindical no caso presente, mantém-se a rejeição do pedido. Custas dispensadas.

TRT-PR-51713-2004-513-09-00-1-ACÓRDÃO:27810-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : OSVALDO CIRICO
Recorrido(s) : ENGELO PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA CLAUDIA CORREA ZUIN-FIRMI-RO SERGIO DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO AUTOR, bem assim das contra-razões oferecidas pela ré. Por igual votação, 2) NO MÉRITO DO RECURSO, DAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO À SEGUINTE MATÉRIA: a) seguro-desemprego – para determinar a entrega das guias necessárias para habilitação do autor no programa, sob pena de indenização pelo valor equivalente ao prejuízo. NEGAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE MATÉRIAS: a) horas extras; b) verbas rescisórias e vales-compra. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, quando confirmada, e mais as seguintes: a) SEGURO-DESEMPREGO – O 03º do art. 2º da Lei 8.900-94 não ampara a pretensão do autor. A fração de quinze dias referida na norma não se conta da forma sustentada pelo recorrente, considerando cada mês isoladamente. A prestação de serviços se deu entre 16.08.03 e 22.01.04. Em 16.01.04, assim, somou cinco meses de trabalho; em 22.01.04, cinco meses e seis dias. De outro lado, como o aviso prévio foi indenizado (fl. 40), sua projeção deve ser considerada, também, para fins de contagem do prazo exigido no inciso I do art. 3º da Lei 7.998-90, somando, dessarte, os seis meses mínimos requeridos. Segundo entendimento unânime desta Terceira Turma, porém, é devida, por primeiro, a entrega das guias, pedido formulado em caráter sucessivo (letra “p”, fl. 8). Com a entrega das guias, a verificação do preenchimento dos demais requisitos pelo trabalhador para recebimento do benefício caberá ao órgão pagador. b) HORAS EXTRAS – É válido o acordo de compensação semanal desde que feito por norma coletiva e o empregado tenha conhecimento prévio da jornada a ser cumprida, para que não se caracterize o arbítrio ao empregador. A CCT de fls. 14-16 abrange todo o período discutido e a sua cláusula 26ª autorizou a compensação das horas trabalhadas aos sábados. Embora não tenha sido firmado acordo individual, os cartões de ponto (fls. 35-39), reconhecidos pelo autor (fl. 22), revelam labor na mesma jornada, com compensação efetiva das horas do sábado, conforme defesa: das 7h30 às 17h30, de segunda a quinta-feira e às sextas-feiras, com saída às 16h30, sempre com 1h de intervalo. Evidencia-se, pois, que o autor conhecia a jornada que deveria cumprir e assim, não estava ao arbítrio do empregador. Válido o acordo de compensação, não o descaracterizando eventuais horas extras. Não se verifica a existência de diferenças em favor do autor. No período indicado pelo reclamante, não há pagamento de extras porque elas não foram trabalhadas (cartão de fl. 36). De resto, não houve pedido de deferimento de diferenças de extras em face do reconhecimento de salário superior. b) VERBAS RESCISÓRIAS E VALES-COMPRÁ – Reforço que o depoimento da única testemunha ouvida nos autos (fls. 22-23), convidada pelo autor, foi tendencioso, dado com clara intenção de favorecer o reclamante, pelo que não deve prevalecer sobre a prova documental. Custas pela reclamada, majoradas, em face do acréscimo à condenação reconhecida, no importe mínimo de R\$ 10,64, a teor da nova redação do artigo 789 da CLT dada pela Lei 10.537 de 27.08.02 e Instrução Normativa nº 20-2002 do C. TST.

TRT-PR-51737-2004-006-09-00-1-ACÓRDÃO:27740-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A-DENISE VIVIAN AGUIAR NUNES
ADVOGADO(S) : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-JOSE DA-

NIEL TATARA RIBAS-NORMA REGINA PINHO RIBAS-SARAH MARTINS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: equiparação salarial – O juízo de primeiro grau acolheu o pedido de equiparação salarial por concluir que a reclamada não logrou provar a alegada diferença na produtividade entre autora e paradigma. A ré insurgiu-se ao argumento de que a planilha de monitoração juntada às fls. 96-99 é suficiente para comprovar diferença técnica superior da paradigma, que alcançou notas bem superiores em avaliação de serviços. Além de obter notas melhores, diz a recorrente que a paradigma foi contratada por sua experiência prévia no setor de telefonia, vez que foi funcionária da Brasil Telecom antes da contratação pela recorrente. Inicialmente, o fato da autora ter sido funcionária da Brasil Telecom (sequer alegado em defesa) não impede o reconhecimento da equiparação salarial. A teor do disposto no artigo 461 da CLT, o que define o direito à equiparação salarial é o trabalho em idêntica função, de igual valor (mesma produtividade e perfeição técnica, quando a diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos) e prestado ao mesmo empregador. Cumpria à reclamante provar a identidade de função e à reclamada a existência de diferença de produtividade e perfeição técnica entre a autora e paradigma, porque este foi o fato impeditivo alegado em defesa. Os documentos de fls. 58 e 76, bem como a prova oral produzida (fls. 15-17) demonstram que autora e paradigma exerciam o cargo de atendente ao público, no setor de cobrança, trabalhando em equipes diversas. A primeira testemunha da autora afirmou ter trabalhado com ambas e que estas executavam o mesmo serviço. Esclareceu que os empregados eram distribuídos em equipes de ativo (cobrança e faturas por telefone) e passivo (esclarecimento de dívidas dos clientes), porém todos recebiam o mesmo treinamento, até porque os dois serviços envolviam cobrança de faturas. Essa situação foi confirmada pela testemunha da ré que, contudo, declarou que a produtividade da reclamante estava abaixo da média que era 8. Ocorre que as planilhas de fls. 96-99, por si só, não servem para provar o fato impeditivo alegado. Como bem esclareceu o juízo, a produtividade deve ser aferida a partir de critérios objetivos e transparentes, com a participação do empregado avaliado. Não basta que o empregador atribua ao empregado determinadas notas, como no caso. A argumentação recursal bem demonstra a subjetividade da avaliação: “nota de monitoria é atribuída ao atendente pelos esforços utilizados para ‘segurar’ o cliente que liga no ‘0800’ da Brasil Telecom, medidas pelo tempo de ligação e utilização de todos os recursos disponíveis, como fraseologia e argumentação” (fl. 169) Assim, prevalece o fato de que autora e paradigma exerciam as mesmas atividades, porém recebiam salário diferenciado. Correto o julgado ao deferir diferenças. Custas inalteradas.

TRT-PR-51772-2004-018-09-00-0-ACÓRDÃO:27755-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : EDNEIA RAMOS DA SILVA
Recorrido(s) : DIXIE TOGA S-A-GRAN SAPORE BR BRASIL S-A
ADVOGADO(S) : LIANA YURI FUKUDA-MARIA REGINA DA SILVA VIANA-ROMEU SACCANI-VALERIA ZULMIRA CINESI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51780-2004-011-09-00-2-ACÓRDÃO:27718-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRIM BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Recorrido(s) : CLAUDINEI ANTONIO NAVARINI
ADVOGADO(S) : ANGELA BENGHI-GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-NERI DEODORO DE CARVALHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO, assim como das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51781-2004-002-09-00-6-ACÓRDÃO:27791-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : LEONARDO ANTONIO FIORIN
Recorrido(s) : NERI BECCHI DAL PRA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-HAMILTON BONATTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE, bem assim das contra-razões. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE QUE SE INSURGIU EM RELAÇÃO À SEGUINTE MATÉRIA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 3) DECLARAR que as razões de decidir, em parte, são as da sentença, eis que confirmada, e mais as seguintes: VÍNCULO DE EMPREGO – A sentença de primeiro grau rejeitou a pretensão do autor acerca do reconhecimento do vínculo de emprego, por entender que embora comprovada a pessoalidade, não restou demonstrada a presença dos demais elementos configuradores da relação de emprego, em especial, a não eventualidade do labor, onerosidade e subordinação. Inconformado com a decisão, o reclamante sustenta que a prova coligida revela a presença de todos os requisitos do vínculo de emprego, destacando que restou admitida a prestação de serviços pelo réu. Data venia dos argumentos do recorrente, não merece reforma o julgado. Segundo notícia a peça de ingresso, o autor foi admitido em 19.03.03, para exercer a

função de segurança pessoal do réu, mediante remuneração de R\$ 1.000,00, sendo dispensado de forma imotivada, em 14.04.03. Em defesa (fls. 18-23), o reclamado admitiu que o autor lhe prestou serviços na função descrita na inicial, esclarecendo, porém, que o labor decorreu da sua condição, à época, de diretor da empresa Plásticos do Paraná Ltda. Narra que ao adquirir as quotas sociais dessa empresa, passou a integrar sua diretoria e, em razão disso, teve à sua disposição os serviços de segurança pessoal, contratado diretamente pela empresa com a Serberus. Complementa que o autor integrava o quadro de empregados desta prestadora de serviços, grava pela qual acabou trabalhando na segurança do reclamado. Aduz que jamais contratou o reclamante, destacando que a prestação de serviços decorreu unicamente do fato de ter integrado, temporariamente, o quadro de diretores da Plásticos do Paraná que, por sua vez, havia contratado os serviços da Serberus, na qual o autor trabalhava, para prestar serviços de segurança dos prédios e segurança pessoal dos diretores. Compulsando-se os autos, infere-se que não consta dos autos qualquer documento que possa auxiliar no esclarecimento da controvérsia. Durante a audiência de instrução (fls. 16-17), foram ouvidas apenas as partes, tendo o autor admitido o prestação de serviços à Serberus até março-03, informando que “foi o Sr. Marcelo Nicolau Nader, sócio da empresa Plásticos do Paraná, quem encaminhou o depoente para prestar serviços de segurança pessoal ao réu; que não recebeu nenhum pagamento do réu (...) que foi o Sr. Marcelo quem estipulou primeiramente com o depoente qual o horário de trabalho a ser cumprido (...) que foi o Sr. Marcelo quem estipulou o valor de R\$ 1.000,00 mensais, numa reunião como equipe de segurança, em torno de 08, que estavam assumindo a segurança pessoal dos diretores da empresa Plásticos do Paraná.” O reclamado, por sua vez, corroborou os termos da defesa, no sentido que a prestação de serviços foi contratada pela empresa, da qual era um dos diretores, afirmando, inclusive, desconhecer o valor da remuneração do autor. Com efeito, tendo em vista as declarações do reclamante, entendo que restou plenamente comprovada a tese da defesa, vez que evidenciado que o autor foi contratado pela empresa Plásticos do Paraná, através de um dos diretores, o Sr. Marcelo que, por sua vez, combinou todos os detalhes da prestação de serviços, tais como valor da remuneração, horários de trabalho, fazendo, inclusive a reunião com todos os segurados, como bem esclareceu o próprio autor. Assim, embora não perfilhe do entendimento esposado pelo juízo de primeiro grau no sentido que incumbia ao autor comprovar a presença dos requisitos configuradores da relação de emprego pois, a meu ver, tendo a defesa admitido a prestação de serviços, ocorre a inversão do ônus da prova, forçoso concluir que, no caso, o conjunto probatório não permite qualquer reforma do julgado. Logo, indene de dúvidas a não existência de relação de emprego entre as partes, pois embora o réu tenha se beneficiado da prestação de serviços, o fez na qualidade de diretor da empresa que, por sua vez, contratou a prestadora de serviços, na qual o autor trabalhava. Em face do exposto, não obstante a ressalva quanto ao ônus da prova, deve ser mantido o julgado. Custas inalteradas.

TRT-PR-51801-2004-513-09-00-3-ACÓRDÃO:27752-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JOAO BATISTA DOS SANTOS
Recorrido(s) : RECRUTAR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO(S) : MARIA DE CASSIA SOLEO-SERGIO LOPES MASSEDO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51812-2004-095-09-00-3-ACÓRDÃO:28079-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : JOSE EMERENCIANO
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONCEDER ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de custas processuais, e, em decorrência, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO – DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANOS ECONÔMICOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 110-2001. O início do prazo prescricional em relação às diferenças do FGTS, decorrentes dos expurgos dos planos econômicos, conta-se a partir da data da vigência da Lei Complementar nº 110-2001 (30-06-2001), eis que o reconhecimento da violação do direito nasceu com a entrada em vigor dessa lei.

TRT-PR-51837-2004-016-09-00-5-ACÓRDÃO:27753-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido(s) : ELAINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOAO CARLOS HEINZEN-SILVIA ELISABETH NAIME-STELA MARLENE SCHWERZ

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMEN-

TO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA RÉ e correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para restringir a condenação em horas extras às excedentes da 44ª semanal. Determina-se que as futuras notificações e intimações à Ré, sem caráter estritamente pessoal, sejam efetivadas através da procuradora Stela Marlene Schewrz – OAB 18.802 (instrumento de fl. 28). Custas inalteradas.

TRT-PR-51844-2004-513-09-00-9-ACÓRDÃO:27787-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : JOSE SATORU NAGAI
ADVOGADO(S) : ANA LUCIA RODRIGUES-CARLOS ROBERTO SCALASSARA-DANIELLE BITTENCOURT LIAS-CH-EDMILSON NOGIMA-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTOS PELA RÉ, bem assim das contra-razões oferecidas pelo autor. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença quanto aos seguintes tópicos: a) prescrição bienal da pretensão; b) competência da Justiça do Trabalho; c) ilegitimidade passiva ad causam; d) assistência judiciária; e) diferenças da multa de 40% expurgos inflacionários, acrescidas das seguintes: No meu entendimento, a responsabilidade pelo pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS não é do empregador, o qual cumpriu a obrigação de pagar a indenização, na forma da lei, sobre o valor dos depósitos efetivados. Entretanto, curvo-me ao posicionamento prevalente nesta Turma e também do E. TST consolidado na Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-1, de 22.06.04, em sentido contrário. Entende a maioria desta Turma que o direito à diferença da multa do FGTS é autônomo, cuja incidência está condicionada apenas à rescisão sem justa causa (o 1º do artigo 18 da Lei 8.036-1990), sendo que o saldo serve, apenas, de base de cálculo. A responsabilidade pelo pagamento da multa pertence inteiramente ao empregador, pois deriva de sua iniciativa em romper o vínculo de emprego imotivadamente, constituindo forma de proteção do emprego, nos termos do art. 10, inciso I, do ADCT. O empregado, por sua vez, tem o direito a receber a multa de 40% sobre o total dos depósitos, com as atualizações que deveriam ter sido realizadas. A lesão, portanto, ocorreu na ruptura contratual, quando então houve o pagamento da multa em montante inferior ao devido. Assim, no meu entender, conta-se da extinção do vínculo o prazo prescricional de dois anos para o ajuizamento da ação. Todavia, também nesse aspecto sou vencido pela maioria da E. Turma. Conforme entendimento prevalente desta Turma, havia dúvida quanto ao direito aos reajustes que somente foi superada por julgamento do E. STF e posterior edição da Lei Complementar 110-2001. Assim, não se pode afirmar que houve inércia do empregado. Uma vez rompido o contrato de trabalho, a prescrição, pois, conta-se da vigência da Lei Complementar que inequivocamente reconheceu como devidos os reajustes. Nesse mesmo sentido, aliás, decidiu o E. Tribunal Pleno, na sessão de 25 de outubro de 2004, no julgamento dos recursos em procedimento sumaríssimo de nºs 51068-2004-658-09-00-6; 51940-2003-095-09-00-6; 51728-2003-095-09-00-9; e 51703-2003-095-09-00-5 remetidos ao Pleno, no intuito de compor a divergência entre as turmas. Entretanto, no presente caso, o autor foi dispensado em 23.09.02, após a edição da referida Lei Complementar, sendo a reclamação ajuizada dentro do biênio prescricional. Custas inalteradas.

TRT-PR-51873-2004-002-09-00-6-ACÓRDÃO:27716-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : CONDOMINIO EDIFICIO MARSELHA II
Recorrido(s) : MARIA LIDIA CHUPEL MIRETKI
ADVOGADO(S) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-VALDOMIRO ALBINI BURIGO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51908-2004-095-09-00-1-ACÓRDÃO:27706-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : VALDECIR LUIZ PAGNO
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONCEDER ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de custas processuais, e, em decorrência, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-51920-2004-658-09-00-5-ACÓRDÃO:27783-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALTER CORTEZ DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-51957-2004-658-09-00-3-ACÓRDÃO:27788-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : LEONTINO GEROLDO
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO AUTOR, bem assim das contra-razões oferecidas pela Itaipu Binacional. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE tendo o autor se insurgido contra a prescrição pronunciada, a fim de que seja afastada, com reconhecimento do direito às diferenças de multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários de planos econômicos e aos honorários advocatícios. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença em relação à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e à ilegitimidade passiva ad causam reiteradas em contra-razões pela Itaipu e mais as seguintes: a) Prescrição – No meu entendimento, a lesão ocorreu na ruptura contratual, quando então houve o pagamento da multa em montante inferior ao devido. Isso porque entende a maioria desta Turma, embora dele não compartilhe, que o direito à diferença da multa do FGTS é autônomo, cuja incidência está condicionada apenas à rescisão sem justa causa (o 1º do artigo 18 da Lei 8.036-1990), sendo que o saldo serve, apenas, de base de cálculo. A responsabilidade pelo pagamento da multa pertence inteiramente ao empregador, pois deriva de sua iniciativa em romper o vínculo de emprego imotivadamente, constituindo forma de proteção do emprego, nos termos do art. 10, inciso I, do ADCT. O empregado, por sua vez, tem o direito a receber a multa de 40% sobre o total dos depósitos, com as atualizações que deveriam ter sido realizadas. Assim, conta-se da extinção do vínculo o prazo prescricional de dois anos para o ajuizamento da ação. Todavia, também nesse aspecto sou vencido pela maioria da E. Turma. Conforme entendimento prevalente desta Turma, havia dúvida quanto ao direito aos reajustes que somente foi superada por julgamento do E. STF e posterior edição da Lei Complementar 110-2001. Assim, não se pode afirmar que houve inércia do empregado. Uma vez rompido o contrato de trabalho, a prescrição, pois, conta-se da vigência da Lei Complementar que inequivocamente reconheceu como devidos os reajustes, o que ocorreu em 30 de junho de 2001. Mesmo assim, a pretensão no presente caso encontra-se prescrita, uma vez que ajuizada a reclamação apenas em 1º.07.04, ou seja, mais de dois anos após a vigência da LC 110-01, não se contando, pois, o prazo prescricional de dois anos das datas defendidas pelo recorrente. A prescrição trintenária do FGTS tem relação com “o direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS” (Enunciado 362 do C. TST). O presente caso, pois, não guarda relação com prescrição trintenária do FGTS, uma vez que se refere à diferença da multa de 40% do FGTS paga a menor na rescisão, cujo direito foi definitivamente reconhecido na LC 110-01. b) Honorários advocatícios – ausente condenação e assistência sindical, os honorários são indevidos, a teor da Orientação Jurisprudencial 305 da SDI-1-TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-51971-2004-095-09-00-8-ACÓRDÃO:27697-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
Recorrido(s) : MAURICIO JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA SEGUNDA RÉ ITAIPU BINACIONAL, assim como das contra-razões do Autor, e NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PRIMEIRA RÉ ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, por DESERTO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RÉ, para nos termos da fundamentação: 1) declarar prescrito o direito de ação do Autor e, de consequência, extinguir o feito com exame do mérito (artigo 269, IV, do CPC), restando prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51987-2004-658-09-00-0-ACÓRDÃO:28077-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : IRENE FERREIRA DIAS
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos,

CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO – DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANOS ECONÔMICOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 110-2001. O início do prazo prescricional em relação às diferenças do FGTS, decorrentes dos expurgos dos planos econômicos, conta-se a partir da data da vigência da Lei Complementar nº 110-2001 (30-06-2001), eis que o reconhecimento da violação do direito nasceu com a entrada em vigor dessa lei.

TRT-PR-52028-2004-658-09-00-1-ACÓRDÃO:27696-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ORLANDO ENRIQUE PINO HEVIA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-52029-2004-658-09-00-6-ACÓRDÃO:28073-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : LAURI GONCALVES DE PAULA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO – DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANOS ECONÔMICOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 110-2001. O início do prazo prescricional em relação às diferenças do FGTS, decorrentes dos expurgos dos planos econômicos, conta-se a partir da data da vigência da Lei Complementar nº 110-2001 (30-06-2001), eis que o reconhecimento da violação do direito nasceu com a entrada em vigor dessa lei.

TRT-PR-52060-2004-009-09-00-8-ACÓRDÃO:27789-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : APARECIDA FERRARI
ADVOGADO(S) : CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE-CLOVIS GALVAO PATRIOTA-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Por igual votação, 2) NO MÉRITO DO RECURSO, DAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE MATÉRIAS: a) PRESCRIÇÃO – para pronunciar a prescrição da pretensão de postular diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC; b) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. NEGAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTE MATÉRIAS: a) Ilegitimidade passiva ad causam da reclamada; b) Carência de ação, ante à ausência de ação da autora em face da CEF, reclamando as diferenças da atualização do saldo do FGTS; c) Benefício da justiça gratuita. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, no que diz respeito à ilegitimidade passiva ad causam da reclamada, à carência de ação e ao benefício da justiça gratuita, uma vez que estão em consonância com o entendimento prevalente nesta Turma, e mais as seguintes: a) PRESCRIÇÃO – No entendimento da maioria desta Turma, ao qual me curvo, o direito à diferença da multa do FGTS é autônomo, cuja incidência está condicionada apenas à rescisão sem justa causa (o 1º do artigo 18 da Lei 8.036-1990), sendo que o saldo serve, apenas, de base de cálculo. A responsabilidade pelo pagamento da multa pertence inteiramente ao empregador, pois deriva de sua iniciativa em romper o vínculo de emprego imotivadamente, constituindo forma de proteção do emprego, nos termos do art. 10, inciso I, do ADCT. O empregado, por sua vez, tem o direito a receber a multa de 40% sobre o total dos depósitos, com as atualizações que deveriam ter sido realizadas. No meu entender, a lesão, portanto, ocorreu na ruptura contratual, quando então houve o pagamento da multa em montante inferior ao devido. Assim, contar-se-ia da extinção do vínculo o prazo prescricional de dois anos para o ajuizamento da ação. Todavia, também nesse aspecto sou vencido pela maioria da E. Turma. Conforme entendimento prevalente desta Turma, havia dúvida quanto ao direito aos reajustes que somente foi superada por julgamento do E. STF e posterior edição da Lei Complementar 110-2001. Assim, não se pode afirmar que houve inércia do empregado. Uma vez rompido o contrato de trabalho, a prescrição, pois, conta-se da vigência da Lei Complementar que inequivocamente reconheceu como devidos os reajustes, o que ocorreu em 30 de junho de 2001. Nessa esteira, a pretensão no presente caso encontra-se prescrita, uma vez que ajuizada a reclamação em 9 de março de 2004, portanto mais de dois anos após a vigência da LC 110-01. No entendimento da Turma, não se conta, pois, o prazo prescricional da adesão

ao acordo administrativo firmado com a CEF; do trânsito em julgado de ação interposta perante a Justiça Federal; ou de outro fato. Tampouco, com todo respeito, aplica-se a prescrição trintenária à hipótese. A prescrição trintenária do FGTS tem relação com “o direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS” (Enunciado 362 do C. TST), o que não é o caso dos autos, uma vez que está a se referir à diferença da multa de 40% do FGTS paga a menor na rescisão. b) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – indevidos em face da ausência de sucumbência. Inobstante isso, a Lei 5.584-1970, que foi recepcionada pelo artigo 133 da Constituição Federal, prevê o pagamento tão-somente de honorários assistenciais, devido à entidade sindical que assiste o empregado em juízo. Segundo Orientação Jurisprudencial 305 da SDI-1-TST, “na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato”. A autora não está assistida pela entidade sindical. Ademais, com o pronunciamento da prescrição, a condenação foi afastada. A autora é, outrossim, beneficiária da justiça gratuita, uma vez que declarou não ter condições de suportar os custos da demanda judicial sem prejuízo do seu sustento e de sua família (fl. 5). c) DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS – item prejudicado em face do pronunciamento da prescrição. Custas invertidas, pela autora, dispensadas em face do benefício da justiça gratuita.

TRT-PR-52102-2004-009-09-00-0-ACÓRDÃO:28075-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : ROSALINO DOS SANTOS
Recorrido(s) : FLAVIO HONOR FIGUEIRA JORGE
ADVOGADO(S) : MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA-OSVALDO MARQUES DE SOUZA
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por ausência de requisito objetivo (inteligência do art. 514, II, do CPC). Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO – ALEGAÇÕES GENÉRICAS – REMISSÃO ÀS RAZÕES DA INICIAL. É certo que à luz do art. 899 da CLT, no processo do trabalho, os recursos serão interpostos por simples petição. Porém, a simplicidade de que trata o precitado dispositivo não equivale à dispensa de fundamentação. Não restou atendida a literal exigência de dedução, no recurso, dos fundamentos de fato e de direito para a devolução da causa ao tribunal, nos precisos termos do art. 514, II, do CPC.

TRT-PR-52199-2004-014-09-00-7-ACÓRDÃO:27700-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : JEANE PERATZ-Recurso Adesivo-MLK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : ARNOLDO AFONSO DE OLLIVEIRA PINTO-CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA-MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ e DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer que o salário percebido pela Autora era de R\$ 380,03; b) adequar a incidência de reflexos em FGTS aos limites da condenação; c) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; d) autorizar a dedução dos descontos fiscais do crédito do Autor; e) determinar a dedução das contribuições previdenciárias sobre o total da condenação, observado o limite máximo do salário de contribuição. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-52228-2004-003-09-00-7-ACÓRDÃO:27790-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : CLOVIS GALVAO PATRIOTA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S) : CLOVIS GALVAO PATRIOTA-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO AUTOR, e das contra-razões oferecidas pela ré. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, acrescentando o que segue: ressalvado o meu posicionamento, segundo o qual a lesão ocorreu na ruptura contratual e por isso, contar-se-ia da extinção do vínculo o prazo prescricional, contudo, no entendimento que atualmente prevalece nesta Turma, uma vez rompido o contrato, é da vigência da LC 110-01, tão somente, que se conta a prescrição bienal; não se conta, pois, da data em que realizados os depósitos da atualização monetária da conta vinculada do trabalhador. Custas inalteradas.

TRT-PR-52388-2004-006-09-00-5-ACÓRDÃO:27741-2004

Órgão Julgador : 5A. TURMA
Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : MARISA DOS SANTOS VIANNA PINTON
Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) : JOSIANE TRINKEL-MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO-TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: Sustenta a autora que a prescrição deve ser contada a partir do efetivo crédito das diferenças na conta vinculada do FGTS, já que somente neste momento a parte toma conhecimento do montante devido a título de diferenças. Razão não assiste à Reclamante. No caso, configura-se a lesão do direito às diferenças da multa do FGTS, a partir do momento em que a verba se tornou exigível, vale dizer, com a edição da Lei Complementar 110, de 29.06.2001, publicada em 30.06.2001, que impôs créditos de complementos de atualização monetária nas contas vinculadas do FGTS (art. 4º do referido diploma legal), sobre os saldos das contas mantidas no período de 01.12.88 a 28.02.89 e durante o mês de abril de 1990. Portanto, uma vez inexistente o direito em questão por ocasião da rescisão contratual (19.3.96, fl. 13), a prescrição em tela deve ser contada da data em que ocorreu a lesão, ou seja, a partir de 30.06.2001, data da publicação da Lei Complementar em tela. Argüida a prescrição e, na conformidade com o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, observada a data do ajuizamento da ação, qual seja, 25.3.04 (fl. 2), verifica-se, efetivamente, a prescrição alegada pelo Reclamado, porquanto o prazo limite para que fosse proposta a Reclamatória se exauriu em 30.06.2003. Do exposto, cumpre manter a sentença que extinguiu o processo com julgamento de mérito, face a prescrição (art. 269, IV, CPC e art. 769 da CLT). Custas dispensadas.

TRT-PR-52438-2004-011-09-00-0-ACÓRDÃO:28074-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : NEUSA LOPES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : LYON RESTAURANTE E ESTACIONAMENTO LTDA

ADVOGADO(S) : JOAO CASILLO-MIRIAN CIPRIANI GOMES-RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, bem como das contra-razões, porém NÃO CONHECER dos documentos juntados às fls. 88-90, eis que não se tratam das hipóteses do Enunciado 8 do C. TST No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir horas extras excedentes de 07h20min diárias e reflexos; b) condenar a Reclamada a pagar horas extras e reflexos decorrentes da violação do intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, o 4º, da CLT. Por igual votação, DETERMINAR: a) a aplicação dos juros de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 883 da CLT e 39 da Lei nº 8.177-91 e em consonância com o Enunciado 200 do E. TST, desde o ajuizamento da ação; b) a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários e em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, a observância da exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente; c) que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos. Custas invertidas. **EMENTA:** DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. O dano moral somente se configura quando for demonstrada efetiva violação ao patrimônio moral do empregado, gerado pelo ato patronal. Esta violação, entretanto, não pode ser presumida, nem reconhecida com base em meras alegações. O dano moral se caracteriza por elementos objetivos, que devem ser demonstrados, não por meras considerações subjetivas da parte que se declara atingida. Destarte, não comprovada a ocorrência de dano moral, indevida a indenização pretendida.

TRT-PR-52574-2004-664-09-00-4-ACÓRDÃO:28076-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s) : BRASLIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : FLAVIO MARCOS VENDRAMINI
ADVOGADO(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO-JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-MARIA ISABEL PUNTEL

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do recurso argüida em contra-razões. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a prescrição total do direito de ação do Autor, extinguido o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo Reclamante, dispensadas (por ser beneficiário da Justiça Gratuita). **EMENTA:** PRESCRIÇÃO – DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANOS ECONÔMICOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 110-2001. O início do prazo prescricional em relação às diferenças do FGTS, decorrentes dos expurgos dos planos econômicos, conta-se a partir da data da vigência da Lei Complementar nº 110-2001 (30-06-2001), eis que o reconhecimento da violação do direito nasceu com a entrada em vigor dessa lei.

TRT-PR-52713-2004-018-09-00-0-ACÓRDÃO:27809-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : REGINALDO GONCALVES LOPES
Recorrido(s) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA

ADVOGADO(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI-WALDE-RI SANTOS DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO AUTOR, bem assim das contra-razões oferecidas pelo réu. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTES MATÉRIAS: a) VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO-DA FUNÇÃO DE COBRADOR DE ÔNIBUS – para deferir ao autor as diferenças decorrentes do piso salarial do cobrador de ônibus (R\$629,09) em face do salário contratado (R\$300,00), para exercer a função de arrecadador de terminal (fls. 13 e 63-67), tendo em vista o disposto na cláusula segunda, item quatro, alínea “b”, que extinguiu a denominação de arrecadador, “passando a ser denominados de cobradores, com os mesmos salários, horários e atribuições e escalas” dos cobradores (fl. 16). Note-se que o Acordo Coletivo de Trabalho, assim como seu Aditivo (fls. 20-31), não faz qualquer referência à função de arrecadador e respectivo piso salarial, e nem poderia, pois substituída pela função de cobrador. Os benefícios previstos em norma coletiva não aderem em definitivo os contratos de trabalho dos integrantes da categoria, mas nada impede que as categorias convenientes disponham em contrário, o que ocorreu no caso analisado. Pelos termos do ajuste, somente nova norma coletiva poderia prever em sentido contrário. Assim sendo, entendendo devidas ao autor as diferenças salariais pleiteadas, com base no piso salarial do cobrador de ônibus aplicável, relativas aos salários mensais e parcelas rescisórias; b) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-No presente caso, há comprovação nos autos de que a reclamante preencheu os requisitos da Lei nº 5.584-70, conforme procuração de fl. 10, porquanto assistido pelo entidade sindical da categoria. Condeno a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais a base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas invertidas, no valor de R\$26,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, no importe de R\$1.300,00.

TRT-PR-53119-2004-012-09-00-8-ACÓRDÃO:27808-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ROSINETE ANTUNES DE ALMEIDA

Recorrido(s) : LECCE COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) : ADBA CRISTINA HANNUCH-CICERO MANOEL BRANDALISE-NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-PAULETE TAMIKO SHIMA

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA AUTORA, bem assim das contra-razões oferecidas pela reclamada. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO tendo a autora se insurgido contra os seguintes itens: a) horas extras, adicional noturno e reflexos, pretendendo prevalecer a jornada de trabalho declinada pela testemunha; b) pedido contraposto – aviso prévio devido pela reclamante. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença e mais as seguintes: Depoimento testemunhal – O juiz que instruiu a audiência (fls. 37-38) é o mesmo que proferiu a sentença (fls. 77-78). Além da fragilidade constatada na transcrição e da alegação de jornada até mesmo superior à declinada na inicial e em afronta ao princípio da razoabilidade é de se atentar para o contato direto do juiz prolator da sentença com a testemunha. Custas inalteradas.

TRT-PR-53258-2004-011-09-00-5-ACÓRDÃO:27802-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : VALDERI FRANCISCO DE SOUZA

Recorrido(s) : INPAMAQ INDUSTRIA PARANAENSE DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO(S) : ARLYVAN PROBST-CYRO CESAR FURTADO ARAUJO

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO AUTOR para isentá-lo do pagamento das custas processuais. 2) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem assim das contra-razões oferecidas pela reclamada. Por igual votação, 2) NO MÉRITO DO RECURSO DA RECLAMANTE, DAR PROVIMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTES MATÉRIAS: a) Assistência judiciária gratuita-deferir ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do recolhimento de custas e b) horas extras – deferir o pagamento do adicional extraordinário sobre os 48 minutos diários destinados à compensação do sábado, na forma do Enunciado 85 do TST, bem como dos minutos excedentes de 8h48min diários e reflexos. NEGAR PROVIMENTO EM RELAÇÃO À SEGUINTE MATÉRIA: horas extras decorrentes do labor aos sábados. 3) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, quando confirmada, e mais as seguintes: a) BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA-No presente caso há declaração, nas razões de recurso, que o autor não pode suportar os custos de demanda sem prejuízo do sustento próprio e da família (fl. 86). No entendimento desta E. Turma, a teor das Leis 1.060-50 e 7.115-83, essa declaração autoriza a isenção do pagamento das custas processuais, podendo ser formulada em toda a fase ordinária, inclusive recursal. Cumpre assinalar, ainda, que o artigo 4º da Lei 1060-50 não prevê que a declaração seja firmada por advogado com poderes específicos bastando, tão-somente, que o empregado declare não possuir condições financeiras para arcar com as custas do processo e b) HORAS EXTRAS-REFLEXOS – O juízo de primeiro grau rejeitou o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos por entender que, muito embora não tenha sido aventado em defesa, houve ajuste tácito para a compensação da jornada aos sábados. Asseverou que os controles de fls. 42-48 refletem a real jornada de trabalho praticada pelo reclamante, apontando labor das 7h30min às 17h18min, com 1 hora de intervalo, de segunda a sexta-feira. Inconformado, o autor interpele recurso ordinário argüindo que a prova testemunhal comprova a existência de trabalho aos sábados e que o ajuste tácito de compensação de jornada mostra-se irregular, uma vez que não ajustado por acordo individual escrito. Argumenta, por fim, que diante

da não existência de acordo por escrito é devido o respectivo adicional. Razão parcial assiste ao reclamante. No tocante ao alegado trabalho em sábados, entendo que o testemunho prestado pelo Sr. Ubaldino Cordeiro de Lima, à fl. 21, não se revela suficiente para a sua comprovação, eis que muito embora tenha aduzido que trabalhou em um ou dois sábados por ano, afirmou não se recordar se o reclamante também prestou serviço nestes dias. As declarações da testemunha Emerson Luiz de Souza, ouvido como informante (fls. 20-21), também não permitem a acolhida da tese da inicial referente ao labor aos sábados, mormente por sequer ter trabalhado na ré, informando que prestava serviços na empresa Disprpar em jornada diversa da declinada na inicial. Dessa forma, entendo que o reclamante não logrou êxito em desconstituir as anotações inseridas nos controles de jornada, razão pela qual concluo que não existia labor aos sábados. Quanto à matéria referente à compensação tácita de jornada aos sábados, cumpre destacar que o reclamante, em suas razões de recurso, impugnou a validade pela falta de acordo escrito. A jornada supracitada indica que havia acordo tácito de compensação, hipótese em que a Turma entende ser devido o adicional de horas extras, incidente sobre o valor do tempo destinado à compensação do sábado, salvo se havia habitual descumprimento do ajuste tácito, pelo trabalho em tempo superior. No caso, a jornada tacitamente ajustada foi desrespeitada, mas apenas eventualmente, considerando o tempo do vínculo (agosto-02 a março-04). Insta ressaltar, que poucos minutos excedentes da jornada tacitamente acordada, conquanto mereçam o pagamento, na forma do 1º do art. 58 da CLT e da OJ 23 do TST, não tiram a validade do ajuste. Com efeito, a anotação da CTPS, bem como os recibos de pagamento colacionados demonstram que o autor era horista. Contudo, o fato de o empregado ser horista, a meu ver, não implica deferimento apenas do adicional, a não ser que as horas excedentes da jornada pactuada (no caso foi pactuada a jornada de 8h48min diários, de segunda a sexta) já tenham sido pagas sem o adicional. Este não é o caso dos autos. A ré só pagava, como salário, as horas que considerava normais (8h48min). As horas extras eram pagas separadamente (hora mais adicional – vide fl. 51). Em razão disso, conclui-se que as horas extras não foram quitadas. Logo, conforme já destacado, considerando a existência de acordo de compensação tácito efetivamente cumprido, entendo aplicável a regra estatuída no Enunciado 85 do TST, sendo devido apenas o adicional de horas extras incidente sobre o valor do tempo destinado à compensação. No que toca ao período que extrapolar o horário de compensação, por certo o autor faz jus ao pagamento de horas extras de forma integral, nos moldes do art. 58, o 1º, da CLT. Assim, dou provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras sobre os 48 minutos diários destinados à compensação do sábado, na forma do Enunciado 85 do TST, bem como aos minutos excedentes de 8h48min diários, na forma da OJ 23 e do 1º do art. 58 da CLT, apuradas com base nos controles de jornada. Adicional 50%. Base de cálculo: salário-hora. Por habituais, devem gerar reflexos em descanso semanal remunerado e, com este gerar reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS (11,2%). Há horas extras pagas (fl. 51) que, porém, não serão abatidas, uma vez que não se referem aos 48 minutos destinados à compensação do sábado, nem aos minutos limítrofes. Custas invertidas, pela reclamada.

TRT-PR-53336-2004-013-09-00-4-ACÓRDÃO:27707-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : SINEVAL ALFARO

Recorrido(s) : CENTER AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) : ALZIR PEREIRA SABBAG-DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO-TALEL YOUSSEF HAMUD

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-53425-2004-010-09-00-1-ACÓRDÃO:27711-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER

Recorrido(s) : DEBORA GHEZZI MARTINS
ADVOGADO(S) : MARCIA SOUZA DOS SANTOS-SARAH MARTINS

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, restringir à condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial no período posterior a fevereiro-2003 e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-53538-2004-013-09-00-6-ACÓRDÃO:27712-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : MASSAKO MIYAKODA

Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS GORTEZ-EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS-GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ-AURICIO GOMES DA SILVA-NELSON RAMOS KUSTER-RAQUEL CRISTINA BALDO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDI-

MENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA e respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar os efeitos da coisa julgada em relação a adesão ao PDV e, declarando a prescrição do direito da Autora, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-53737-2004-011-09-00-1-ACÓRDÃO:27784-2004

Órgão Julgador : 3A. TURMA
Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ASTE PUBLICACOES LTDA

Recorrido(s) : DENIZE ANDREZA PINHEIRO TCHIR
ADVOGADO(S) : CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR-LANDES PEREIRA PORCIUNCULA

DECISÃO: por unanimidade de votos, 1) CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, bem assim das contra-razões. Por igual votação, 2) NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA QUE SE INSURGIU EM RELAÇÃO ÀS SEGUINTES MATÉRIAS: a) férias proporcionais; b) devolução de desconto – adiantamento e c) horas extras. 4) DECLARAR que as razões de decidir são as da sentença, eis que confirmada, e mais as seguintes: a) FÉRIAS PROPORCIONAIS – O juízo de primeiro grau deferiu o pagamento de férias proporcionais, destacando que o fato de a autora ter se demitido não lhe retira o direito ao recebimento desta verba. A recorrente pugna que seja afastada a condenação, aduzindo que a autora pediu demissão quando o contrato sequer havia completado um ano, não fazendo jus ao recebimento de férias proporcionais. Sem razão a recorrente. Da análise dos autos, infere-se que o vínculo de emprego entre as partes perdurou de 02.06.03 a 14.08.03, data em que a autora pediu demissão. A meu ver, aplicável à hipótese a regra consubstanciada na Convenção nº 132 da OIT, promulgada pelo Decreto 3197, de 5.10.99 que, nos artigos 4 e 11, assegura ao empregado, ainda que não tenha completado doze meses de serviço, o pagamento de férias proporcionais. Neste sentido, ainda, o Enunciado 261 do C. TST. Assim, ao contrário do sustentado nas razões de apelo, o fato de o contrato não ter completado doze meses, bem como de a autora ter pedido demissão, não constituem óbice ao pagamento das férias proporcionais. Mantenho. b) DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS – Insurge-se a reclamada contra o r. julgado, aduzindo ser indevida a devolução do valor de R\$ 250,00, deduzido no termo rescisório, decorrente de adiantamento salarial concedido à autora. Argumenta que a assinatura aposta no termo de rescisão demonstra a concordância da reclamante com os créditos e débitos nele expressos, implicando aceitação do desconto. Sem razão. De início, cumpre asseverar que a tese aventada pela recorrente, no sentido de que a assinatura do termo em que foi efetuado o desconto ensejaria concordância, sequer foi mencionada em defesa (fl. 36), o que evidencia a tentativa de inovação no âmbito recursal. De qualquer forma, como bem salientou a r. sentença, embora a ré sustente que o desconto decorreu de adiantamento de salário, não logrou comprovar sua assertiva, uma vez que não trouxe aos autos qualquer documento que demonstre que o valor descontado havia sido pago de forma adiantada à autora. Logo, deve prevalecer a condenação, no particular. c) HORAS EXTRAS-A sentença condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, em razão de autora ter participado de um curso, com duração de um dia, realizado no Município de Cascavel em agosto-03. A recorrente pugna que seja excluída a condenação a esse título, arguindo que a prova documental revela que a duração do aludido curso foi menor que a jornada fixada pela sentença. Não lhe assiste razão. Na inicial, a reclamante alega que, no mês de agosto, viajou com os demais empregados para Cascavel, a fim de promover um ciclo de conferências, tendo trabalhado nesse período das 8h às 23h, com uma hora de intervalo, fazendo jus, assim, ao recebimento de horas extras. Em contestação (fls. 32-34), a ré refutou a pretensão, aduzindo que o curso mencionado na inicial teve duração de apenas um dia, das 19h15min às 20h45min, conforme demonstra o documento de fl. 43, informando que a jornada nesse dia não ultrapassou oito horas. Durante a audiência de instrução (fls. 18-20), a reclamante impugnou o documento de fl. 43, por indicar apenas os horários em que se realizava o evento, não expressando a real jornada. A autora, ao prestar depoimento, corroborou os termos da inicial no que tange à jornada praticada no curso e a preposta, por sua vez, ao ser indagada acerca da questão, declarou não saber o horário de trabalho da autora em Cascavel, esclarecendo que “normalmente nessas ocasiões o que ocorre é do vendedor fazer contatos ou distribuir folders na parte da manhã e na parte da noite participar de evento; o evento normalmente ocorre das 19h às 21-22h”. A testemunha, ouvida a convite do autor, que participou do evento confirmou a jornada descrita na inicial, qual seja, das 8h às 23h, com 1h30min-2h de intervalo. O horário contido no documento de fl. 43, como bem admitiu a preposta, retrata apenas a jornada do evento, não indicando todo o labor. Assim, considerando o desconhecimento da preposta acerca da jornada desenvolvida durante o curso, prevalece a jornada indicada na exordial que, aliás, restou confirmada pelas declarações da testemunha de indicação da reclamante. Data venia do r. julgado entendo que, no tocante à jornada desenvolvida, não há como afastar a credibilidade do depoimento da testemunha, vez que consonante com os horários declinados na inicial. Em face do exposto, deve prevalecer a condenação a título de horas extras, eis que evidenciado o labor em jornada elástica por ocasião do curso. Mantenho. Custas inalteradas.

TRT-PR-81016-2004-651-09-00-0-ACÓRDÃO:27426-2004

Órgão Julgador : 4A. TURMA
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS VIGILANTES DE CURITIBA E REGIÃO

Recorrido(s) : SELERGE SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIALTDA

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO MENOSSO-INES ROSOLEM-MARILISA BELIDO SEGOVIA-MONIA XAVIER GAMA VALLIM

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR, por deserto. Custas na forma da lei.

TRT-PR-91003-2004-672-09-00-0-ACÓRDÃO:28380-2004

Órgão Julgador : 1A. TURMA
Origem : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR

Relator : ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE LONDRINA SINT-TROL

Recorrido(s) : ABC COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA-EDESIO FRANCO PASSOS-JOAOQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas processuais inalteradas. **EMENTA:** AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de ação de cumprimento, prevista no parágrafo único, art. 872 da CLT, onde a entidade Sindical representativa da categoria profissional postula em nome próprio o pagamento de contribuições ajustadas em convenções coletivas, o prazo prescricional é aquele previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, por envolver direitos decorrentes de relação empregatícia.

Curitiba, 03 de dezembro de 2004.
CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

Serviço Processual
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/PR
Edital nº 2022/2004

Ficam os agravados, abaixo relacionados, intimados para oferecer resposta aos agravos de instrumento, bem como aos recursos principais, nos termos do artigo 897 da CLT:

Processo TRT/PR-02003-2001-513-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 001
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda
Agravado : Dorival Olivetti
Advogado : Lelio Shirahishi Tomanaga - Pr15494
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03794-1998-024-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 002
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Erivelto Gancedo
Agravado : Banco Mercantil de Sao Paulo S/A
Advogado : Carina Pescarolo - Pr23787
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09225-2000-001-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 003
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda
Agravado : Nilton Alfredo Mueller
Advogado : Cleusa Souza da Silva - Pr20908
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01336-2002-024-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 004
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Viacao Campos Gerais S/A
Agravado : Antonio Leonardo Boska
Advogado : Silvana Mendes Helmes - Pr19918
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51643-2004-663-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 005
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Suely Cunha Trindade Silva
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Altair Rodrigues de Paula - Pr13876
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08271-1999-010-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 006
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rubim Fortes dos Reis
Agravado : Uniao Sul Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia
: Fundacao Maranata de Comunicacao Social
Advogado : Izaias Barbosa de Andrade - Ba739
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-56937-2003-651-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 007
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Aristides de Oliveira
Agravado : Banestado Banco do Estado do Parana S/A
Advogado : Jose Maria Riemma - Sp67566
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02073-2002-662-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 008
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Lojas Americanas S/A
Agravado : Selio Goncalves de Oliveira
Advogado : Cassia Simoni Zanarini - Pr22330
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-95001-2003-020-09-41-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 009
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Aldo Componentes Eletronicos Ltda
Agravado : Isaias Santana Sena

Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Pr17094
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00306-2001-653-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 010
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rodovias Integradas do Parana S/A
Agravado : Robson Aparecido Barbosa
Advogado : Adalberto Fonsatti - Pr18678
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-17421-2002-651-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 011
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jose Domingos Goncalves Filho
Agravado : Furukawa Industrial S/A Produtos Eletricos
Advogado : Jane Labes - Pr35002
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01671-2002-018-09-41-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 012
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Mara Araujo Camilo
: Digidata Consultoria e Servicos de Processamento de Dados Ltda
Advogado : Fabiana Cristina Violato Martins - Pr25265
: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - Pr15454
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01671-2002-018-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 013
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Digidata Consultoria e Servicos de Processamento de Dados Ltda
Agravado : Mara Araujo Camilo
: Caixa Economica Federal
Advogado : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - Pr15454
: Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01560-2002-003-09-41-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 014
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Neuza Oliveti Pittner
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00451-2001-091-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 015
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jair Vicente Biazero
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01401-1999-006-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 016
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco do Estado de Sao Paulo S/A
Agravado : Pedro Celso Machado
Advogado : Thais Perrone Pereira da Costa - Pr23043
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01817-2002-021-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 017
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Francisco Gomes
Agravado : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02252-2002-069-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 018
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empresa Pioneira de Transportes Ltda
Agravado : Laudelino de Moraes Oliveira
Advogado : Carlos Walter Moreira - Pr11689
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51891-2003-658-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 019
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jair Moacyr Devens
Agravado : Itaipu Binacional
: Itacare Consultoria Ltda
Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Pr3351
: Sergio Bushatsky - Sp89249
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18260-2001-007-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 020
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sentinela Vigilancia S/C Ltda
Agravado : Alvacir Rodrigues Mendes
Advogado : Ivo Bernardino Cardoso - Pr20467
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-17990-2001-009-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 021
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Elevadores Otis Ltda
Agravado : Valmir Antonio de Barros
Advogado : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Pr10666
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20052-2001-008-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 022
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Celso Jose Retzlaff
Advogado : Nasser Ahmad Allan - Pr28820

Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-56974-2003-013-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 023
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Everaldo Venancio da Silva
Agravado : Ford Motor Company Brasil Ltda
Advogado : Jose Carlos Mateus - Pr11391
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02907-2002-018-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 024
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda
Agravado : Dercidio de Souza
Advogado : Lelio Shirahishi Tomanaga - Pr15494
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00862-2001-089-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 025
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jose Antonio Frizzo
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07649-2002-009-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 026
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuicao
Agravado : Luis Henrique dos Santos Souza
Advogado : Paulo Roberto Burmester Muniz - Pr14325
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00030-2003-662-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 027
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Elica de Cassia da Costa
Agravado : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda
Advogado : Andre Ricardo Vier Botti - Pr30181
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51181-2004-661-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 028
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Santander Meridional S/A
Agravado : Helio Santo Liberati
Advogado : Jose Carlos Kmita Ribeiro - Pr24355
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00090-2002-091-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 029
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Luiz Cesar Haddad
Advogado : Miria Maria Boll - Pr17442
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07521-2002-008-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 030
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Curitiba
Agravado : Cintia Mara Zardo
Advogado : Jose Montenegro Antero - Pr30352
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02284-2002-069-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 031
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Radio e Televisao Taroba Ltda
Agravado : Eduy Joel Webber
Advogado : Aramis de Souza Silveira - Pr11497
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08829-2001-010-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 032
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S/A
Agravado : Amilcar Vandr Westley
Advogado : Alessandro de Macedo Nogueira - Pr24840
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04003-2002-664-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 033
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Lojas Americanas S/A
Agravado : Edna Vitorino de Oliveira
Advogado : Durval Antonio Sgarioni Junior - Pr14954
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09418-2002-001-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 034
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Bradesco S/A
Agravado : Samara Santos Martins
Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-54981-2003-652-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 035
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Valeria Zenedin Marchioro
Advogado : Jane Salvador - Pr22104
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01385-2001-022-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 036
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Paranagua
Agravado : Carlos Venancio de Paula Junior
Advogado : Norimar Joao Hengdes - Pr23318
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-23492-1998-011-09-42-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 037
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/ C Ltda
Agravado : Amarildo Jose Monteiro
Advogado : Jose Lucio Glomb - Pr6838
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01296-2000-654-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 038
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Butturo e Cia Ltda
Agravado : Romeu Fabricio da Silva
Advogado : Alessandro Henrique Betoni - Pr25555
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20747-2001-006-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 039
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Vera Lucia Carvalho Rocha
Advogado : Fernando Luiz Rodrigues - Pr21213
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00981-2002-022-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 040
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Paranagua
Agravado : Regina Fanini Gervasi
Advogado : Norimar Joao Hengdes - Pr23318
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02756-2001-661-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 041
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Edilson Lopes
Advogado : Ivonete Reginato Arrias - Pr19517
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05137-2002-003-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 042
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Loriete do Rocio Grocoski Keller
Advogado : Fabio Ricardo Ferrari - Pr17498
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02250-2002-662-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 043
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Percilio Carlos Gabriel de Salles
Agravado : Banco Bradesco S/A
Advogado : Mirian Aparecida Gleria Gnann - Pr15264
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08799-2003-004-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 044
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Joao Seiiti Eto
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07820-2002-013-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 045
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rubes Negroa
Agravado : Banco do Estado de Sao Paulo S/A
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03046-2001-513-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 046
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Antonio Galindo Moreno
Agravado : Banestado S/A Credito Imobiliario
Advogado : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Pr7446
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00906-2003-654-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 047
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Agravado : Mauri Lopes
: Geraldo J Coan & Cia Ltda
Advogado : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - Pr24674
: Jose Marcal Antonio - Pr21824
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03077-2002-651-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 048
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sueli Terezinha de Lima
Agravado : Yakult S/A Industria e Comercio
Advogado : Conceicao Angelica Ramalho Conte - Pr21834
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-58671-2003-007-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 049
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Elso Volpato
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-17830-2002-005-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 050
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Itajui Engenharia de Obras Ltda
Agravado : Jose Rodrigues Navarro

Advogado : Candido Antonio Dembiski - Pr21009
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21810-2001-013-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 051

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Luiz Alfredo Rezende
Agravado : Julio Resende Advogados Associados
Advogado : Silvia Maria Munari Pontes - Sp162351
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02269-2003-019-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 052

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Israel Massaki Sonomiya
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Darli Barbosa - Pr11596
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05162-2001-004-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 053

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Vladimir Moro
Agravado : Massa Falida de New Life Quimica Ltda
Advogado : Renato Oliveira de Azevedo - Pr22971
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13135-2002-003-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 054

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Agravado : Paulo Rocha Goncalves Junior
Advogado : Djalma Luiz Vieira Filho - Pr18231
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07754-2002-002-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 055

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Luiz Carlos de Almeida
Agravado : Meripar Participacoes Ltda
Advogado : Edson Fernando Hauagge - Pr20423
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08161-2003-013-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 056

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S/A
Agravado : Aurelio Correa
Advogado : Christian Marcello Manas - Pr29190
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03972-2002-661-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 057

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Agravado : Celito Jose de Oliveira
: Construhab Construtora Civil e Incorporadora Ltda
Advogado : Aloisio Carlos Marcotti - Pr13909
: Carlos Alberto Arruda Brasil - Pr26260
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00002-2003-658-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 058

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Agravado : Manoel Amaro Bueno
: Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado : Fernanda Fortunato Mafr Parucker Silva - Pr33179
: Sergio Barros da Silva - Pr15632
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20466-2001-010-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 059

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Adevaiv Saragioto
Agravado : Banco Banestado S/A
: Marwild Processamento de Dados Ltda
: Kernel Informatica Ltda
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Hildo Alceu de Jesus Junior - Pr29199
: Paulo Cesar Silveira - Pr25427
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02442-2001-664-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 060

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Jose Collete
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19105-2001-007-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 061

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Edialeida Lucia Pilati
Advogado : Nemo Francisco Spano Vidal - Pr8200
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01016-2003-661-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 062

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Mandaguari
Agravado : Selma Aparecida Raimundini de Andrade
Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Pr17094
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00856-2003-654-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 063

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Espolio de Osmair Chaves de Souza

Agravado : Orestes Roni Vicelli
: Porcelana Schmidt S/A

Advogado : Fabricio Zipperer - Pr26381
: Jackson Luiz Deip - Pr14867
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00886-2002-024-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 064

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Paranaense de Energia Copel
Agravado : Joao Ferreira
: Sermap Servicos de Mapeamento e Representacoes Ltda
Advogado : Fabricio Maggi Reusing - Pr27416
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14183-2002-002-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 065

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ameg Assessoria de Medicina de Grupo Ltda
Agravado : Leonardo Inacio de Moraes
Advogado : Luiz Ricardo Bruzamolin - Pr12861
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00519-2001-657-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 066

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Suzuki Industria e Comercio de Maquinas Ltda
Agravado : Carmo Vilalba Pereira
Advogado : Clair da Flora Martins - Pr5435
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06195-2001-652-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 067

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S/A
Agravado : Edir Sanches Dutra
Advogado : Wilson Ramos Filho - Pr10285
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-91025-2002-656-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 068

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Luiz Angelo Tonon
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
Advogado : Agenir Braz Dalla Vecchia - Pr20207
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01397-2002-007-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 069

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Espolio de Paulo Ricardo Ribeiro Santos
Advogado : Mauricio Vieira - Pr20967
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-58606-2003-008-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 070

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Gerson Leao Mello
Advogado : Arnaldo da Silva Filho - Pr25720
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00529-2002-069-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 071

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Itau S/A
Agravado : Julio Cezar Neia dos Santos
Advogado : Maximiliano Nagl Garcez - Pr20792
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02257-2003-664-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 072

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Heitor Antonio Feltrin
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Gilberto Gemin da Silva - Pr14578
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02445-2003-021-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 073

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Alencar Emilio de Toledo
Agravado : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53018-2003-652-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 074

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Falcon Administradora e Estacionamento Ltda
Agravado : Paulo Lima dos Santos
Advogado : Oswaldo Casarotti Junior - Pr32684
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00751-2001-092-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 075

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Volmar Gallas
Advogado : Cesar Augusto Moreno - Pr15072
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03222-2002-513-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 076

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Condominio Terminal Rodoviario de Londrina
Agravado : Aduauto Bueno da Silva
Advogado : Dorival Cardoso - Pr11891
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03872-2002-651-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 077

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Centro Seculo Xxi S/A
Agravado : Paulo Roberto da Costa
: Parana Incorporacoes e Construcoes S/A
Advogado : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - Pr22671
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-91031-2002-656-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 078

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Celso Luiz Dall'Agno
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
Advogado : Agenir Braz Dalla Vecchia - Pr20207
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00515-2002-094-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 079

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Antonio Turcatto
Agravado : Companhia Paranaense de Energia Copel
Advogado : Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - Pr26414
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09264-2002-003-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 080

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hair Locadora S/C Ltda
Agravado : Sidney Dutra
Advogado : Andre Azevedo Nogueira - Pr26286
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00762-2003-094-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 081

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Santina Ferreira Rodrigues
Agravado : Estado do Parana
Advogado : Gazzi Youssef Charrouf - Pr27646
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00679-2002-651-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 082

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ilda Mengarda
Agravado : Construtora Santa Tecla Ltda
: Colina Construcoes e Empreendimentos Ltda
Advogado : Denilson Janderson Trombetta - Pr26236
: Francisco Machado de Jesus - Pr6217
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02255-2003-019-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 083

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Milton Tumushi
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Geraldo Saviani da Silva - Pr10323
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10888-2001-651-09-41-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 084

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S/A
Agravado : Alezia Maria Porto de Oliveira
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10888-2001-651-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 085

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Alezia Maria Porto de Oliveira
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S/A
Advogado : Lilian Virginia de Athayde Furtado - Sc2730
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03043-2002-513-09-41-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 086

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Dulciney Figueiredo da Nobrega
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03043-2002-513-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 087

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Dulciney Figueiredo da Nobrega
Advogado : Antonio Jose Saviani da Silva - Pr19807
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09425-2001-001-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 088

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Antonio Carlos Petersen Marafon
Agravado : Brasil Telecom S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02265-2003-664-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 089

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Joao Catarin
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Jose Carlos Pinotti Filho - Pr25375
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02279-2003-019-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 090

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Venicia Moraes de Farias
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Paulo Henrique Gardemann - Pr25359
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01079-2002-654-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 091

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda
Agravado : Aginaldo Ferreira da Silva
Advogado : Tania Mara Pereira - Pr25039
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09410-2001-005-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 092

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S/A
Agravado : Sueli Cancussu Grycajuk
Advogado : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00104-2002-072-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 093

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Evandro Paglia
Advogado : Daltro Marcelo Maronezi - Pr27008
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00773-2002-091-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 094

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Agravado : Odete Aparecida Mendes dos Santos
Advogado : Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - Pr21088
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11520-2002-002-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 095

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ebv Empresa Brasileira de Vigilancia Ltda
Agravado : Celia Aparecida Ribeiro Lemes
: Banco Banestado S/A
Advogado : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Pr13253
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13287-2002-001-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 096

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Maria Ines Bittencourt Augusto
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02267-2003-019-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 097

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Nivalda Elisabeth Barnabe
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Gilberto Gemin da Silva - Pr14578
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18919-2001-002-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 098

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Abn Amro Real S/A
Agravado : Vladimir Russo
Advogado : Carlos Zucolotto Junior - Pr15717
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04158-2002-009-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 099

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Celia Regina Fagundes do Amaral
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04325-2001-004-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 100

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Vladimir Rogerio Backes
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-57340-2003-010-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 101

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Empresa Paranaense de Assistencia Tecnica e Extensao Rural Emater-Pr
Agravado : Arlete Nobuco Gondo de Araujo
Advogado : Vilson Osmar Martins Junior - Pr23864
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07373-2001-014-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 102

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Regina Lucia Willy Fabro
Advogado : Jane Salvador - Pr22104
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-22623-2001-652-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 103

Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Paranaense de Energia Copel
Agravado : Paulo Jacobovicz

Advogado : Adriana Frazao da Silva - Pr31413
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01640-2003-019-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 104
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Edgard Canhin
Agravado : Daniel Fernandes dos Santos
: Comaves Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado : Carlos Fernandes da Veiga - Pr25413
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02572-2003-001-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 105
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Copel Distribuicao S/A
Agravado : David da Silva do Rosario
Advogado : Olga Gurginski - Pr13580
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01200-2001-017-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 106
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarrios de Londrina
Agravado : Vanderlan Leme de Souza
: Lalostur Turismo Ltda
Advogado : Marino da Silva - Pr33723
: Paulo Buzato - Pr16334
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-91019-2002-656-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 107
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Lauro de Jesus Buturi
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
Advogado : Agenir Braz Dalla Vecchia - Pr20207
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01350-2001-654-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 108
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda
Agravado : Joao Galdino Franco
Advogado : Heitor Otavio de Jesus Lopes - Pr20797
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00108-2002-089-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 109
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Viacao Garcia Ltda
Agravado : Romildo Goncalves
Advogado : Edson Carlos Pereira - Pr7596
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02260-2003-019-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 110
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Valda Ines Bressan Schiavon
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economicarios Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Jose Carlos Pinotti Filho - Pr25375
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02251-2003-019-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 111
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Augusto Yoshihiro Ito
Agravado : Caixa Economica Federal
: Fundacao dos Economicarios Federais Funcef
Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Geraldo Saviani da Silva - Pr10323
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04138-2002-652-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 112
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Mara Pires
Agravado : Banco Banestado S/A
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08945-2001-005-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 113
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S/A
Agravado : Luiz Claudio Alcantara
Advogado : Wilson Ramos Filho - Pr10285
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53746-2003-663-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 114
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Agravado : Ida Regina Gomes Montanucci
Advogado : Marino Silva - Pr16308
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-52188-2003-007-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 115
Local Atual : Servico Processual
Agravante : o V D Importadora e Distribuidora Ltda
Agravado : Luciane Bernardi
Advogado : Flavio Vilmar da Silva - Pr12035
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12762-2002-016-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 116
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Bebidas
Agravado : Alexandre Kern
Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909

Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-16792-2002-002-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 117
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Viviane Wagner Zaninetti
Agravado : Telenge Telecomunicacoes e Engenharia Ltda
Advogado : Victor Benghi Del Claro - Pr15703
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08846-2002-007-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 118
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
Agravado : Alcides Pedroso de Melo
Advogado : Cristaldo Salles Zoccoli - Pr13789
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09277-2001-008-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 119
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda
Agravado : Samoel Martins Bianeck
Advogado : Jose Affonso Dallegrave Neto - Pr15211
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00278-2001-022-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 120
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Zenair Marques Ledermann
Advogado : Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Pr7362
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00447-2001-670-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 121
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Dm Construtora de Obras Ltda
Agravado : Alceu Marcidelli
Advogado : Fabiano Luiz Segato - Pr24642
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01014-2002-095-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 122
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Foz do Iguacu
Agravado : Ivanilde Sutil de Oliveira Santos
: Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia
Advogado : Decio Ribeiro Junior - Pr16435
: Flavio Ramos - Pr30827
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00684-2002-095-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 123
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Foz do Iguacu
Agravado : Juraci Teresinha Scherer
: Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia
Advogado : Decio Ribeiro Junior - Pr16435
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21502-2002-013-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 124
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ronaldo Guidolin
Agravado : Merck S/A
Advogado : Luciane Ermano Romeiro Kuster - Pr26671
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51229-2004-669-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 125
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Usina Central do Parana S/A Agricultura Industria e Comercio
Agravado : Jose Fernandes de Oliveira
Advogado : Lanereuton Theodoro Moreira - Pr28684
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00840-2002-670-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 126
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Multilit Fibrocimento Ltda
Agravado : Osie Lopes Figueiredo
Advogado : Ideraldo Jose Appi - Pr22339
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-96005-2001-016-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 127
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Antonio Paulo Carvalho Pierotti
Agravado : Altair Stormovski Casanova
: Valdevino Ramalho dos Santos
Advogado : Andreia da Rosa Rache - Pr22144
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00461-2002-017-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 128
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Agravado : Valmir Candido da Silva
Advogado : Edson Francisco Rocha Filho - Pr21396
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13695-2002-011-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 129
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuicao
Agravado : Aurea Maria Dziazdio
Advogado : Jose Lucio Glomb - Pr6838
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14456-2001-005-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 130
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Paulino Nogueira Magalhaes
Agravado : Empresa Paranaense de Assistencia Tecnica e Extensao Rural Emater
Advogado : Leonardo Casagrande - Pr24819
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07279-2001-014-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 131
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S/A
Agravado : Armando Petrocini Neto
Advogado : Wilson Ramos Filho - Pr10285
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01893-2002-658-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 132
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Marco Antonio Lopes Ourique
Agravado : Itaipu Binacional
: Fundacao Itaipu Br de Previdencia e Assistencia Social Fibra
Advogado : Cristina Maria T Stock - Pr6354
: Lucia Bordignon - Pr16199
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01619-2002-661-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 133
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Rodovias Integradas do Parana S/A
Agravado : Carlos Candido Barbosa
Advogado : Rubens Pinheiro da Silva - Pr29572
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08558-2003-002-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 134
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Jose Conrado Buhner
Agravado : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00111-2003-666-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 135
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S/A
Agravado : Vanderlei Aparecido da Costa
: Sepol Subempreiteira Para Obras S/C Ltda
Advogado : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - Pr20271
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00620-2002-091-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 136
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Agravado : Jose Carivaldo Ferreira
Advogado : Nilson Cerezini - Pr18099
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00520-2003-658-09-41-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 137
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda
Agravado : Jose Xavier
: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado : Jacqueline Pierri - Pr12095
: Sergio Barros da Silva - Pr15632
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00520-2003-658-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 138
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Agravado : Jose Xavier
: Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado : Fernanda Fortunato Mafra Parucker Silva - Pr33179
: Sergio Barros da Silva - Pr15632
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02482-2001-661-09-41-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 139
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Ivo Kinkoski
Advogado : Gilberto Flavio Monarin - Pr23029
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00219-1999-653-09-42-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 140
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Antonio Pinheiro dos Santos
Agravado : Sociedade Agropecuaria Tres Bocas Ltda
Advogado : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Pr17919
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02603-1997-093-09-42-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 141
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Nivalda Elisabeth Barnabe
Advogado : Aramis de Souza Silveira - Pr11497
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02496-1996-670-09-42-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 142
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Agravado : Paulo Cesar Barros
Advogado : Rogerio Goncalves Thome - Pr20984
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00424-2000-071-09-42-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 143
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Digidata Consultoria e Servicos de Processamento de Dados Ltda
Agravado : Lucerna Servicos de Processamento Ltda
: Caixa Economica Federal
: Sidneia Stempinhaki
Advogado : Antonio Carlos Castellon Villar - Pr12961
: Beatriz Osternack Rezende - Pr21610
: Edson Rubens Andrade - Pr14241
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03058-1997-069-09-42-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 144
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Mauro Francisco Casagrande
Advogado : Antonio Carlos Castellon Villar - Pr12961
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12613-1996-011-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 145
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Rosana Veiga Guimaraes
Agravado : Cleidir Trauchinski
Advogado : Moacir Salmoria - Pr18325
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04562-2001-652-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 146
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Miracy Wambier Veiga
Advogado : Wilson Roberto Vieira Lopes - Pr14166
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19714-1998-006-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 147
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Agravado : Paulo Armando Caetano de Oliveira
: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Advogado : Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - Pr19471
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00235-1997-654-09-41-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 148
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Agravado : Izidoro Woycikievicz
Advogado : Rossanna Alves Moure - Pr15835
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71199-2003-001-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 149
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Nair Srocara das Chagas Lima
Agravado : Valdecyr dos Santos Xavier
Advogado : Celso Lucinda - Pr6391
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11190-1992-010-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 150
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Luiz Francisco Novelli Viana
Agravado : Geraldo Almeida de Oliveira
Advogado : Carlos Roberto Steuck - Pr18366
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00348-1996-662-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 151
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Robert Armando Espejo
Advogado : Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-23873-1996-001-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 152
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda
Agravado : Rita Sandra Franz
Advogado : Jussara Osik - Pr14281
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-27930-1996-008-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 153
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Eunice Ribeiro
Advogado : Paulo Ivan Lorentz - Pr18638
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13689-1997-006-09-42-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 154
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Agravado : Amilcar Hadlich
Advogado : Christiane Bacicheti - Pr33091
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04147-1999-069-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 155
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Associacao dos Servidores Publicos Municipais de Cascavel Asservel
Agravado : Jose da Silva
Advogado : Maximiliano Nagl Garcez - Pr20792
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00049-2002-668-09-41-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 156

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Asterio Jose Dick
Advogado : Enimar Pizzatto - Pr15818
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-15850-1994-651-09-41-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 157

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Flavio Luiz da Cruz
Advogado : Mirian Aparecida Goncalves - Pr11944
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00330-1997-089-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 158

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Gildo Fier
Agravado : Transyamakol Transportes Rodoviaros de Cargas Ltda
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01454-1999-658-09-42-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 159

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Ademir Mendonca
Advogado : Geraldo Jose Wietzikoski - Pr19018
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00559-2000-026-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 160

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Luciana Carla Nicolak
Agravado : Brasil Telecom S/A
Advogado : Isabel Aparecida Holm - Pr22399
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07053-1999-021-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 161

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Distribuidora de Bebidas Marimbier Ltda
Agravado : Jose de Freitas Reis
Advogado : Adriana Aparecida Rocha - Pr22562
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07047-1998-651-09-41-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 162

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Gilmar Marques de Azevedo
Advogado : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Pr19471
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00468-1996-026-09-41-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 163

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Julio Cesar Forosteski
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S/A em Liquidacao Extrajudicial
Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00798-1997-658-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 164

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Ramao Lopes de Almeida
Advogado : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Pr24305
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01722-1998-019-09-41-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 165

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Thomaz Perez Barao Villar
Advogado : Jorge Willians Tauli - Pr17418
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71253-2002-005-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 166

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Euclides Locatelli
Agravado : Carlos Antonio da Cruz
Advogado : Cristy Haddad Figueira - Pr24621
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03372-1998-651-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 167

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Custodio Jose de Freitas
Advogado : Dioclecio Alves de Oliveira - Pr10101
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-25324-1993-011-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 168

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Homero Halila Pereira
Agravado : Antonio da Silva Ramos
Advogado : Sergio Antonio Cavet - Pr10471
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00061-1995-093-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 169

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Antonio Donizete Dionizio
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Pr18161
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02488-1995-093-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 170

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Jose Irineu Fonseca
Advogado : Monica Ribeiro Bonesi - Pr24319
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20100-2000-010-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 171

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Unilever Brasil Ltda
Agravado : Joel Antonio Fernandes
Advogado : Anesio Kowalski - Pr20849
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00309-1997-093-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 172

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Jose Bino dos Santos
Agravado : Carlos Roberto Ferreira - Pr18161
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01255-1994-093-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 173

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda Corol
Agravado : Dirceu Cavalheiro
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Pr18161
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00726-1995-093-09-41-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 174

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Ademar Zacheu
Advogado : Monica Ribeiro Bonesi - Pr24319
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01986-1994-093-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 175

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Manoel Ramos
Advogado : Elida Braga - Pr11013
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-25839-1996-014-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 176

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Lucy de Fatima Reis
Advogado : Rubens Silva - Pr20239
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-32922-1996-009-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 177

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A
Agravado : Mauro Belem Lunelli
Advogado : Angelo Giovanni Leoni - Pr12721
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02592-1999-008-09-41-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 178

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Agravado : Gilberto Pereira da Luz
Advogado : Marilisa Belido Segovia - Pr25015
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71035-2001-093-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 179

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Djalma Mascoco
Advogado : Monica Ribeiro Bonesi - Pr24319
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00221-1995-093-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 180

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Agravado : Arnaldo Melchior Viana
Advogado : Monica Ribeiro Bonesi - Pr24319
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21385-1999-008-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 181

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Agravado : Jose Afonso Godinho da Rocha
Advogado : Sebastiao Mendes da Silva - Pr14151
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71014-2002-654-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 182

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Miguel Angelo Mendes Magalhaes
Agravado : Mauro Bora Camargo
Advogado : Tomaz da Conceicao - Pr14568
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71170-2003-009-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 183

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Danielle Andrea Beal Pacheco
Agravante : Marcio Alves Moure
Advogado : Rossanna Alves Moure - Pr15835
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19912-1998-013-09-41-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 184

Local Atual : Serviço Processual

Agravante : Tam Linhas Aereas S/A
Agravante : Nanci Terezinha Cabonal de Franca
Advogado : Joao Batista Mendes Lutosa - Pr18212
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05681-1999-020-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 185

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Agropecuario do Parana Codapar
Agravado : Jose Rodrigues
Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Pr9360
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01587-1998-010-09-43-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 186

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Agropecuario do Parana Codapar
Agravado : Jose Zotelli Neto
Advogado : Vilson Osmar Martins Junior - Pr23864
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18295-1998-016-09-43-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 187

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Tibagi Engenharia Construcoes e Mineracao Ltda
Agravado : Vanderlei Pereira de Souza
Advogado : Ilia de Moura e Costa - Pr14242
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08228-1993-016-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 188

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Agravado : Arauci Malherbi Aires
Advogado : Christiane Bacicheti - Pr33091
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-15308-1998-006-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 189

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Transportes Maittas Ltda
Agravado : Gerson Alves da Cunha
Advogado : Norton Passos Waldraff - Pr18884
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-26117-1994-006-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 190

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Unilever Brasil Ltda
Agravado : Carlos Roberto Moura
Advogado : Lelia Wolff - Pr17657
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02175-1996-016-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 191

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Unilever Brasil Ltda
Agravado : Vilmar dos Santos
Advogado : Jose Nazareno Goulart - Pr10075
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03417-1998-069-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 192

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Emtuco Servicos e Participacoes S/A
Agravado : Edison Luiz Pereira de Souza
Advogado : Neusa Lanzarini da Rosa - Pr14362
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01375-2002-022-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 193

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Viacao Graciosa Ltda
Agravado : Dirceu Gomes Adriano
Advogado : Lourivaldo da Silva Junior - Pr30959
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01836-2002-020-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 194

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Elias Mendes
Advogado : Murilo Celso Ferri - Pr7473
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14144-2001-014-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 195

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Santander Brasil S/A
Agravado : Silvana Muciel Arruda Cesario Pereira
Advogado : Miguel Riechi - Pr6278
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21583-2002-001-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 196

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jose Altevir Maia
Agravado : Autovidros Curitiba Ltda
Advogado : Sergio Luiz da Rocha Pombo - Pr18933
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09126-2003-003-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 197

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Agravado : Benigna Francisoni Moreno
Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20316-2000-004-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 198

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Xerox do Brasil Ltda
Agravado : Luiz Leonardo Del Nero Pires
Advogado : Aramis de Souza Silveira - Pr11497
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03758-2002-005-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 199

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Banestado S/A
Agravado : Igotere Rhuba
Advogado : Eugenio de Lima Braga - Pr21503
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00106-2002-670-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 200

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda
Agravado : Janderson Aparecido da Silva
Advogado : Pedro Raymundo Chandelier - Pr10839
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00107-2002-670-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 201

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda
Agravado : Silvio Luiz Bonato Filho
Advogado : Pedro Raymundo Chandelier - Pr10839
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-58648-2001-005-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 202

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Jose Ferreira da Silva
Advogado : Jussara Leffe Martins - Pr14021
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08501-1996-513-09-43-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 203

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Lidia Jorge Peellaert
Agravado : Antonio Jose Alves
Advogado : Jose Subtil de Oliveira - Pr15253
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03907-2001-020-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 204

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Agravado : Alcioni Antonio Quemelo
Advogado : Rosa Maria Rigon Spack - Pr14658
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18496-2002-010-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 205

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Toner Print Comercio e Manutencao de Equipamentos e Produtos de Informatica Ltda
Agravado : Lorival Rodrigues de Oliveira
Advogado : Geraldo Carlos da Silva - Pr6631
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-25776-1997-006-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 206

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Athayde & Athayde Ltda
Agravado : Aguinaldo Costa dos Santos
Advogado : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - Pr12161
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00002-2003-658-09-41-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 207

Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda
: Sindico: Luiz Antonio Pereira Rodrigues
Agravado : Manoel Amaro Bueno
: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Advogado : Fabiano Silveira Abagge - Pr27094
: Sergio Barros da Silva - Pr15632
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

Serviço Processual
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital n° 3017/2004

Ficam os requerentes, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias à formação das seguintes Cartas de Sentença:

Processo TRT/PR-00585-2002-091-09-40-5 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 001

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Antonio Vieira de Melo
Requerido : Banco Banestado S/A
Advogado : Cesar Augusto Moreno - Pr15072
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-01410-2002-021-09-40-4 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 002

Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Marcio Luiz Pedroni
Requerido : Banco Banestado S/A
Advogado : Luciene das Gracas Teider - Pr20487
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-12524-2001-004-09-40-3 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 003

Local Atual : Serviço Processual
 Requerente : Raul Gonçalves Buchmann
 Requerido : Companhia Brasileira de Distribuição
 : Senff Parati S/A
 Advogado : Jair Aparecido Avansi - Pr18727
 Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-08026-2002-003-09-40-0 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 004
 Local Atual : Serviço Processual
 Requerente : Paulo Edu da Silva Xavier - Recurso Adesivo
 Requerido : Banco Banestado S/A e Outro
 Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
 Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-03665-2002-651-09-40-2 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 005
 Local Atual : Serviço Processual
 Requerente : Clayton Cezar Upitis Marloch
 Requerido : Banco Banestado S/A e Outro
 Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
 Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-09046-2001-005-09-40-0 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 006
 Local Atual : Serviço Processual
 Requerente : Joao Henrique Ferreira Lima
 Requerido : Banco Banestado S/A e Outros (02)
 Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
 Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-00179-2002-665-09-40-5 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 007
 Local Atual : Serviço Processual
 Requerente : Paulo Roberto Novinski
 Requerido : Banco Banestado S/A e Outro
 Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
 Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-03182-2002-002-09-40-9 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 008
 Local Atual : Serviço Processual
 Requerente : Cristina Girata Graczkowski
 Requerido : Banco Banestado S/A e Outro
 Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
 Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-00236-2002-072-09-41-8 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 009
 Local Atual : Serviço Processual
 Requerente : Gean Antonio Ferrari
 Requerido : Cooperativa Nmdata Ltda
 : Instituto de Saude do Parana Isepr
 : Associaçao Intermunicipal de Saude Assims
 : Perform Informatica Comercio e Servicos Ltda
 Advogado : Roberto Cezar Vaz da Silva - Pr37186
 Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-01424-2002-020-09-40-1 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 010
 Local Atual : Serviço Processual
 Requerente : Humberto Biaggio
 Requerido : Banco Banestado S/A
 Advogado : Cesar Augusto Moreno - Pr15072
 Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-01034-2001-662-09-40-1 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 011
 Local Atual : Serviço Processual
 Requerente : Marcia Delgado D'Pieri Souza
 Requerido : Banco Banestado S/A
 Advogado : Murilo Celso Ferri - Pr7473
 Descrição : Para Juntada de Peças

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
 Diretor do Serviço Processual

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
Av. Vicente Machado , 147 , 10º Andar
CEP 80.420-010 Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00058/2004

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Presidência, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00468-1997-023-09-40-5
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Jaqueline Fatima de Figueiredo
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 123:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00469-1997-023-09-40-0
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Maria Vilma Albuquerque
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 124:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00470-1997-023-09-40-4
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Dilma Nogueira dos Santos
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 109:
 Manifestação acerca da petição e documentos indicados na certidão supra.

TRT-PR-00472-1997-023-09-40-3
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Herminia Taroco Silva Dias
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 94:
 Manifestação acerca dos documentos indicados na certidão supra.

TRT-PR-00488-1997-023-09-40-6
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Flavio Coracini Junior
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 128:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00489-1997-023-09-40-0
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Gilberto Pereira da Silva
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 121:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00490-1997-023-09-40-5
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Erasmo Alexandre de Andrade
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 115:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00493-1997-023-09-40-9
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Ataniel Carvalho da Fonseca
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 111:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00494-1997-023-09-40-3
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Jose Neves
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 130:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00496-1997-023-09-40-2
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Roberto Costa
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 95:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00497-1997-023-09-40-7
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Orides Costa dos Santos
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 119:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00498-1997-023-09-40-1
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Lucia Pereira Conceicao Costa
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 104:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00538-1997-023-09-40-5
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Francisca Ferreira de Araujo Domingues
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 117:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00539-1997-023-09-40-0
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Diva de Oliveira Santana Machado
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 122:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00542-1997-023-09-40-3
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Elane Rebussi Costa
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 95:
 Manifestação acerca dos documentos indicados na certidão supra.

TRT-PR-00544-1997-023-09-40-2
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Maria Jose Ramalho dos Santos Safra
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 106:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00545-1997-023-09-40-7
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Geny Lopes de Castro
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 124:
 Manifestação acerca dos documentos indicados na certidão

supra.

TRT-PR-00547-1997-023-09-40-6
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Marina Rufino da Silva
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 112:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00548-1997-023-09-40-0
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Cleusa Maria de Souza Aramini
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 116:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00554-1997-023-09-40-8
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Roseli Rodrigues
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 118:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00655-1997-023-09-40-9
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Ivanilda Ianuxauska
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 98:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00757-1997-023-09-40-4
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Maria Aparecida de Oliveira
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 111:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00759-1997-023-09-40-3
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Sonia dos Santos
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 128:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00764-1997-023-09-40-6
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Antonio Zancanaro
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 126:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00811-1999-026-09-40-2
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Maria Elza Araujo Carneiro
 Executado: Município de Paula Freitas
 Advogado: Manuela Rosa de Castilho - PR20884
 Certidão fls. 149:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00939-1997-023-09-40-5
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Nereide Silva Ferreira
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 96:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-01068-1997-023-09-40-7
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Leon Denis Pupo Machado
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 93:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-01070-1999-093-09-40-9
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Maria Soares Nogueira de Oliveira
 Executado: Município de Abatia
 Advogado: Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
 Certidão fls. 93:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-01071-1989-003-09-41-9
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Sindicato dos Musicos Profissionais no Estado do Parana
 Executado: Centro Cultural Teatro Guaira - CCTG
 Advogado: Sergio Botto de Lacerda - PR11476
 Certidão fls. 316:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra.

TRT-PR-01133-1997-023-09-40-4
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Virma Pacheco de Almeida
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 121:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-01136-1997-023-09-40-8
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Augusta Rodrigues Ferreira
 Executado: Município de Amapora
 Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
 Certidão fls. 100:

Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-01342-1999-093-09-40-0
 Local Atual Secretaria de Precatórios
 Exequirente: Aparecido Teodoro Gonçalves
 Executado: Município de Abatia
 Advogado: Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
 Certidão fls. 97:
 Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

Vanderlei Crepaldi Peres
 Diretor da Secretaria de Precatórios

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobrelaja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00045/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-28011-2004-909-09-00-8
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Requerente(s): Ministério Publico do Trabalho
 Requerido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ourizono
 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mandaguacu
 Sindicato Rural de Mandaguacu
 Advogado(s) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
 Desp fl 243 : Partes sobre encerramento da instrução processual e 10 dias sucessivos para apresentarem razões finais.

TRT-PR-00324-1992-003-09-00-5
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Edson Luiz Barbosa e Outros (03)
 Tractebel Energia S/A
 Agravado(s) : Os mesmos.
 Advogado(s) : Denise Filippetto - PR17946
 Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
 Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
 Decisão monocrática de fls 703/705: "... Denego seguimento aos agravos, nos termos do fundamentado. Custas pela executada na forma do art. 789-A, da CLT, ao final (...)".

TRT-PR-01147-2002-661-09-00-7
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Princesinha Transportes Ltda e Outro
 Agravado(s) : Valter Muniz
 Advogado(s) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
 Marcelo Adriano Campaner - PR26257
 Ozorio Cesar Campaner - PR19044
 Desp fl 376 : Agravado sobre deferimento de vistas dos autos, na forma regimental

TRT-PR-02132-2001-662-09-00-1
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Marcos Antonio Ribeiro
 Agravado(s) : Sonae Distribuciao Brasil S/A
 Advogado(s) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
 Euclides Alcides Rocha - PR23349
 Ozorio Cesar Campaner - PR19044
 Desp fl 862 : Agravante sobre o deferimento de vistas dos autos, na forma regimental

TRT-PR-02836-2000-016-09-00-3
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Massa Falida de Sid Informatica S/A
 Sindico: Joaquim Lopes Frazao
 Agravado(s) : Ademir Pereira Tre
 Advogado(s) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
 Raul Aniz Assad - PR15388
 Desp fl 301 : Partes "é ônus da parte regularizar sua representação em juízo. Assim, indefiro o pedido de intimação do sindicato".

TRT-PR-02945-1997-659-09-43-4
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Marcos Aurelio Moreira
 Agravado(s) : Caixa Economica Federal
 Advogado(s) : Valdir Gehlen - PR8765
 Rogerio Martins Cavalli - PR13321
 Desp fl 611 : Partes "recebo as contra razões apresentadas, que serão analisadas no momento oportuno".

TRT-PR-03202-1997-662-09-00-1
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Usina Alto Alegre S/A
 Agravado(s) : Antonio Rodrigues de Oliveira
 Advogado(s) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
 Desp fl 219 : Agravante sobre deferimento do pedido de vistas dos autos.

TRT-PR-06091-2001-001-09-00-3
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : Wanderley Mendes Baptista
 Agravado(s) : Moacir Tadeu Furtado
 Advogado(s) : Adao Monteiro - PR14550
 Desp fl 225 : Agravante sobre o indeferimento do pedido em agravo de petição complementar, por incabível.

TRT-PR-13550-1998-008-09-00-3
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Agravante(s) : W & W Restaurante Ltda
 Agravado(s) : Divonir Caldas
 Advogado(s) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
 Desp fl 472 : Agravante sobre o deferimento do pedido de vistas pelo prazo regimental.
 TRT-PR-71031-2001-093-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.

Agravante(s) : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda Corol Agravado(s) : Ubramar Silva dos Santos Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919 Decisão monocrática de fls 651/652: Agravante negado seguimento ao apelo com base no art. 55, IX, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

TRT-PR-71033-2001-093-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda Corol Agravado(s) : Valmir Ribeiro dos Santos Advogado(s) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495 Decisão monocrática de fls 637/638: Agravante negado seguimento ao apelo com base no art. 55, IX do Regimento Interno deste E. Regional.

TRT-PR-71034-2001-093-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda Agravado(s) : Orlando Jose Mensato Advogado(s) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495 Decisão monocrática de fls 637/638: Agravante negado seguimento ao apelo com base no art. 55, IX do Regimento Interno deste E. Regional.

TRT-PR-06015-2004-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Transporte Maïttas Ltda Réu(s) : Mario Sergio Fernandes da Silva Lopes Advogado(s) : Marilda Silva Ferracioli Silva - PR14860 James Wahl - PR19441 Desp fl 91 : Autor, diante da informação do Juiz do Trabalho da 15ª VT de Curitiba, onde tramita o processo cuja sentença a autora objetivava rescindir nesta ação, da homologação de acordo entre as partes que convencionaram a extinção definitiva da lide discutida naquele feito, extingo o processo, sem julgamento do mérito, por perda de interesse de agir. Custas, pela autora, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à causa.

TRT-PR-06111-2004-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Espolio de Osvaldo Luiz Réu(s) : Paulo Sergio Pedroso Franca Advogado(s) : Wilson Sokolowski - PR2676 Jose Clemente Martins - PR11353 Desp fl 138 : Autor e réu para, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentarem razões finais.

TRT-PR-06120-2002-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Radio e Televisao Om Ltda Réu(s) : Homero Barbosa Neto Advogado(s) : Carla Angelica Heroso Gomes - PR32174 Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468 Omires Pedroso do Nascimento - PR7797 Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954 Desp fl 151 : Partes sobre a homologação do pedido de desistência de fl. 146, nos termos do artigo 55, IV, do Regimento Interno deste Tribunal. Custas pela autora, sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 400,00, a serem pagas em 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-06145-2004-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Cartorio Distrital do Pinheirinho Réu(s) : Maria Orlene Skrabla da Silva Advogado(s) : Jose do Carmo Badaro - PR14471 Luciana Regina dos Reis - PR26392 Rubens Cesar Sfendrych - PR16210 Desp fl 744 : Partes sobre a expedição de Carta de Ordem Instutória e indeferimento de produção de prova pericial, assim como a expedição de ofício já que desnecessários ao deslinde da controvérsia, como expressamente esclareceu o autor no primeiro parágrafo de fl. 709.

TRT-PR-06147-2004-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Novo Tempo Industria de Moveis Ltda Réu(s) : Ari Ferraz de Macedo Advogado(s) : Vanilde do Rocio T Rodrigues - PR13222 Desp fl 273 : Autor manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a contestação.

TRT-PR-06156-2004-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Condominio Edifício Terranova Réu(s) : Nubia Asevedo da Silva Advogado(s) : Ideraldo Jose Appi - PR22339 Marcelo Trevisan - PR29941 Adalberto Caramori Petry - PR17803 Desp fl 197 : Partes sobre o encerramento da instrução processual e 10 dias sucessivos para apresentarem razões finais, querendo, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno deste Tribunal.

TRT-PR-06164-2003-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Comercial Cristo Rei de Veiculos Ltda Réu(s) : Nelson Martins Soto Advogado(s) : Rubens Sizenando Lisboa Filho - PR12597 Elida Braga - PR11013 Desp fl 640 : Partes sobre a homologação do pedido de desistência de fl. 627, nos termos do artigo 55, IV, do Regimento Interno deste Tribunal. Custas pela autora, sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), no importe de R\$ 200,00, a serem pagas em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-06177-2004-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Siemens Metering Ltda Réu(s) : Jose Oliveira dos Santos Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry - PR17803

Desp fl 306 : Autora, 5 dias manifestar-se sobre preliminar apresentada na contestação.

TRT-PR-06208-2004-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Banco do Brasil S/A Réu(s) : Wagner Plaza Machado Advogado(s) : Lisias Connor Silva - PR18455 Alba Terezinha Legnani - PR11850 Darci Jose Legnani - PR11837 Desp fl 635 : Partes sobre encerramento da instrução processual e para no prazo sucessivo de 10 dias apresentar razões finais, a iniciar-se pelo requerente.

TRT-PR-06210-2004-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Radio Difusora de Londrina Ltda Réu(s) : Walter Roberto Manganotti Advogado(s) : Nidia Kosieniczuk Rosa Goncalves Santos - PR26109 Desp fl 339 : Réu manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre os documentos juntados pela autora às fls. 323/337.

TRT-PR-06211-2004-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Joao Alberto de Araujo Machado da Silva Réu(s) : Itaipu Binacional Advogado(s) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229 Desp fl 628 : Autor 5 dias para, sob pena de indeferimento do pedido de fl. 624, fornecer cópias dos seguintes documentos, que deverão acompanhar possível Carta de Ordem: a) da inicial (fls. 02/35); b) da inicial da RT (fls. 40/53); c) da sentença (fls. 147/183); d) da decisão rescindenda (fls. 270/308); e) defesa na RT (fls. 57/94); f) instrução na RT (fls. 96/103); g) instrução técnica (fls. 118/146); h) defesa na presente ação (fls. 577/592) e; i) manifestação (fls. 623/625).

TRT-PR-06214-2004-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Idalicio Camacho Réu(s) : Vera Lucia da Silva Advogado(s) : Claudomiro Bley Vieira Junior - PR19866 Dalva Marli Menarim - PR17215 Desp fl 132 : Partes para informarem sobre eventual produção de provas, indicando precisamente a respectiva pertinência.

TRT-PR-06217-2004-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Associacao Atletica Banco do Brasil AABB Réu(s) : Ricardo Jose Cruz Advogado(s) : Gilberto Luiz Bonat - PR15326 Desp fl 349 : Autora manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos que a acompanham.

TRT-PR-06224-2004-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Banco do Brasil S/A Réu(s) : Roberto Cerulli Vezozzo Advogado(s) : Sonny Stefani - PR28709 Wilson Sokolowski - PR2676 Desp fl 252 : Partes sobre indeferimento do pedido do requerido com relação a prioridade na tramitação. Requerente 10 dias para vista da contestação e documentos apresentados.

TRT-PR-06226-2004-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Ricardo Appel Laffitte Réu(s) : Jose Francisco da Costa Advogado(s) : Joseney Carneiro - PR23016 Desp fl 75 : Requerente para indicar o endereço do requerido, posto que o mesmo não consta nos cadastros da COPEL.

TRT-PR-06227-2004-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Expresso Maringa Ltda Réu(s) : Jose Alves dos Santos Advogado(s) : Jose Plinio Silva - PR3030 Desp fl 789 : Autora para, querendo, em 10 dias, manifestar-se sobre a defesa vinda às fls. 785/787, especificando, desde logo, eventuais provas que pretenda produzir, bem como sua finalidade e pertinência.

TRT-PR-06233-2004-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Playcenter S/A Réu(s) : Claudio Lopes de Oliveira Advogado(s) : Libiamar de Souza - PR27399 Desp fl 110 : Autora manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a contestação.

TRT-PR-06243-2004-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Espolio de Eronildes Cassio de Oliveira Réu(s) : Município de Ponta Grossa Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - PR20195 Desp fl 121 : Requerente 10 dias para vistas da contestação apresentada.

TRT-PR-06248-2004-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Valquiria Linhares Leite Réu(s) : Hsbc Seguros Brasil S/A Advogado(s) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146 Desp fl 199 : Autora 10 dias para manifestar-se sobre a defesa.

TRT-PR-06249-2004-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Cooperfios S/A Industria e Comercio Réu(s) : Jose Goncalves Advogado(s) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601 Nelcides Alves Bueno - PR19043 Desp fl 466 : Partes sobre o indeferimento da liminar, encer-

rando-se a instrução e para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela autora.

TRT-PR-06253-2004-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Município de Ponta Grossa Réu(s) : Conceicao de Almeida Advogado(s) : Sueli Maria Zdebski - PR18379 Desp fl 59 : Requerente 10 dias para vistas da contestação e documentos apresentados.

TRT-PR-06260-2004-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Caixa Economica Federal Réu(s) : Aurora Maria de Jesus Advogado(s) : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321 Mauricio Gomes da Silva - PR13409 Desp fl 1622 : Autora sobre o deferimento do desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial de fls. 12/1611.

TRT-PR-06261-2004-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Gentil Almeida Campos Réu(s) : Maria de Castro Fadani Advogado(s) : Magnus Victor Kaminski - PR7177 Desp fl 299 : Autor 10 dias, sob pena de indeferimento liminar, para emendar a inicial

TRT-PR-06274-2004-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Minatti & Kudo Ltda Réu(s) : Maria de Fatima Almeida Novaes Advogado(s) : Dorival Cardoso - PR11891 Desp fl 230 : Autor sobre o indeferimento do pedido de suspensão da execução.

TRT-PR-06277-2004-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Pedro Calliari Réu(s) : Nelci Terezinha dos Santos Advogado(s) : Aurimar Jose Turra - PR17305 Ulisses Falci Junior - PR33568 Desp fl 311 : Autor sobre o indeferimento do pedido de antecipação de tutela.

TRT-PR-06280-2004-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Comercio de Tecidos e Confeccoes Noroeste Ltda Réu(s) : Espolio de Benedito Correa de Oliveira Advogado(s) : Aparecido Domingos Errierias Lopes - PR25032 Desp fl 101 : Autora 10 dias para providenciar a emenda da inicial, indicando o representante do espólio (arts. 12, V, 985 e 986 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 284, § único, do CPC).

TRT-PR-00516-2004-909-09-40-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Sebastiao Mendes da Silva Agravado(s) : Exma Sra Juiza Relatora Dra Rosemarie Diedrichs Pimpao Advogado(s) : Sebastiao Mendes da Silva - PR14151 Desp fl 14 : Agravante, diante da novel redação introduzida ao art. 182 e §§ do Regimento Interno desta Corte, pela RA nº 88/2004, vigente a partir de 1º.10.2004, na forma do § 4º do mesmo artigo, providencie, em 48 horas, as peças necessárias e essenciais à formação do respectivo instrumento, bem como à compreensão dos fatos e fundamentos articulados em suas razões, inclusive no tocante à viabilidade do juízo de admissibilidade, sob pena de não conhecimento do recurso regimental.

TRT-PR-06807-1992-513-09-41-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Edson Consalter Agravado(s) : Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT 9ª Regiao Advogado(s) : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - PR20523 Desp fl 21 : Agravante informar a data prevista para pagamento do débito que originou o presente agravo.

TRT-PR-16015-2004-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Suscitante : Sindicato dos Empregados no Comercio de Francisco Beltrao Suscitado : Federacao do Comercio do Estado do Parana e Outros (06) Advogado(s) : Arni Deonildo Hall - PR13837 Joao Carlos Requiao - PR10339 Desp fl 300 : "Vistos, etc... I. Nos termos do art. 265, II, do CPC, defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, determinando, assim, que os autos sejam retirados de pauta, já marcada para 22.11.04;...".

TRT-PR-26015-2004-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s) : Mauricio Jose Matras e Outro Paciente: Carlo Cesar Curí de Macedo Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 1ª VT de Guaruapuava Advogado(s) : Mauricio J Matras - PR26267 Desp fls 80/81: Impetrante sobre o indeferimento da liminar pretendida.

TRT-PR-11025-2004-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s) : Maracavel Comercio de Veiculos Ltda Requerido(s) : Luiz da Silva Leite e Outros (15) Advogado(s) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783 Desp fl 141 : Requerente 5 dias para indicar o endereço dos requeridos Ricardo La Cotes e Reginaldo Mative, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito com relação a eles.

TRT-PR-11058-2002-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.

Requerente(s): Radio e Televisao Om Ltda Requerido(s) : Homero Barbosa Neto Advogado(s) : Omires Pedroso do Nascimento - PR7797 Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954 Desp fl 106 : Partes sobre a extinção da medida cautelar sem julgamento do mérito já que homologada desistência nos autos principais (art. 267, VIII, do CPC), forte dos artigos 796 e 808, III, do CPC. Custas dispensadas.

TRT-PR-11071-2004-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Condominio Edifício Terranova Requerido(s) : Nubia Asevedo da Silva Advogado(s) : Ideraldo Jose Appi - PR22339 Desp fl 157 : Requerente 5 dias para se manifestar sobre a defesa e apontar, sob pena de preclusão, as provas que realmente pretende produzir, especificando-as.

TRT-PR-11085-2004-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Comercio de Tecidos e Confeccoes Noroeste Ltda Requerido(s) : Espolio de Benedito Correa de Oliveira Advogado(s) : Aparecido Domingos Errierias Lopes - PR25032 Desp fl 50 : "Apócrifa a petição inicial e ausente a indicação do representante do espólio, intime-se a autora para que sane a irregularidade referida e providencie a emenda da inicial, em 10 dias (arts. 12, V, 985 e 986 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 284, § único, do CPC)".

TRT-PR-00236-2004-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Eduardo Ratto Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Titular da VT de Uniao da Vitoria Litis: Juarez Bueno Goncalves Advogado(s) : Priscilla Claudia de Oliveira Pereira - PR27149 Desp fl 37 : Procurador do impetrante 10 dias para informar o seu endereço correto, tendo em vista a devolução, pela ECT, com a informação mudou-se.

TRT-PR-00291-2004-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Walber Sousa Guimaraes Junior Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 2ª VT de Maringa Litis: Vilson Santos Silva Advogado(s) : Eli Pereira Diniz - PR5587 Desp fl 65 : "Vistos, etc... Declaro extinto o processo sem exame do mérito, a teor do art. 267, § 1º do CPC e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. Arquive-se".

TRT-PR-00330-2004-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Ricardo Eli Diniz Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 3ª VT de Maringa Litis: Marilza de Souza Passos de Oliveira Advogado(s) : Eli Pereira Diniz - PR5587 Desp fl 58 : Impetrante esclarecer se o endereço fornecido, pertencente à litisconsorte, é o mesmo já existente nos autos e se ela mantém os mesmos sobrenomes. Em caso positivo, deverá trazer, em 10 dias, a informação do endereço atual e completo da litisconsorte, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00365-2004-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Marta Maria Teixeira de Meizros Grilo Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Presidente do TRT da 9ª Regiao Litis: Instituto Nacional do Seguro Social INSS Advogado(s) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936 Desp fls 73/75: Impetrante acerca da cassação da liminar deferida ab initio, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, que deverão ser pagas e comprovada a quitação no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00459-2004-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Movax Industria e Comercio de Perfis Ltda Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Sao Jose dos Pinhais Litis: Jose Adir Silveira do Nascimento Litis: Estraflex Industria e Comercio de Componentes Para Moveis Ltda Advogado(s) : Lorna Loredana Lascowski - PR19480 Desp fl 72 : Impetrante 5 dias para apresentar o endereço atual e correto do litisconsorte Estraflex Indústria e Comércio de Componentes para Móveis Ltda, ou requiera o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-00465-2004-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Rubens Canizares Impetrado(s) : Exma Sra Juiza em Exercício na 3ª VT de Londrina Litis: Dorival Nalim Litis: Port Construtora de Obras Ltda Advogado(s) : Aldo Henrique Faggion - PR18777 Paula Cristina Dias - PR19049 Desp fl 111 : Impetrante 10 dias para informar o endereço correto e atual dos litisconsortes Dorival Nalim e Port Construtora de Obras Ltda, tendo em vista a devolução dos correios com a informação "mudou-se".

TRT-PR-00483-2004-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Arthur Augusto de Andrade Ennes Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 10ª VT de Curitiba Litis: Kleber Alessandro Monteiro Advogado(s) : Neudi Fernandes - PR25051 Sayro Mark Martins Caetano - PR32721 Desp fl 288 : Impetrante 5 dias para fornecer endereço atual do

litiscosorte Kleber Alessandro Monteiro, tendo em vista o retorno da correspondência com a informação “mudou-se”, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-00492-2003-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Itamar dos Santos
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 9ª VT de Curitiba
 Litisc: Fe Brasov
 Advogado(s) : Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333
 Desp fl 74 : Impetrante informar sobre a decisão da FIFA.

TRT-PR-00499-2004-909-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Fernanda Nogoceke Braga
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região
 Ilmo Sr Diretor-Presidente da Fundacao Carlos Chagas
 Advogado(s) : Renato Votto Braga - PR10616
 Desp fl 33 : Impetrante sobre o indeferimento da liminar.

TRT-PR-00503-2004-909-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Hortigranjeira Aguas Claras Ltda
 Impetrado(s) : Exma Sra Juiza em Exercício na 16ª VT de Curitiba
 Litisc: Adao de Souza Porto
 Advogado(s) : Reinaldo Costa Mitzuk - PR7590
 Desp fl 99 : Impetrante informar o endereço do litiscosorte e juntar os documentos necessários à notificação da autoridade impetrada, sob pena de extinção do processo.

TRT-PR-00507-2004-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Vidrolar Comercial de Vidros Ltda
 Impetrado(s) : Exma Sra Juiza em Exercício na 14ª VT de Curitiba
 Litisc: Adilson Alves da Costa
 Advogado(s) : Mario Brasílio Esmanhoto Filho - PR23184
 Desp fls 70/71: Impetrante sobre o indeferimento da liminar.

TRT-PR-00520-2004-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Banco BMG S/A
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 1ª VT de Curitiba
 Litisc: Luiz Jose da Silva
 Advogado(s) : Angelo Itamar de Souza - PR18916
 Desp fl 281 : Impetrante sobre indeferimento da liminar.

TRT-PR-00523-2004-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 18ª VT de Curitiba
 Litisc: Isabel Correia Lima Ferreira
 Advogado(s) : Roseli Hyeda - PR18330
 Desp fls 36/37: Impetrante sobre o indeferimento da petição inicial, extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito, art. 267, I, CPC e para recolher as custas processuais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

TRT-PR-00525-2004-909-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 14ª VT de Curitiba
 Litisc: Edith Rita Correia Vieira
 Advogado(s) : Roseli Hyeda - PR18330
 Desp fl 38 : Impetrante sobre o deferimento da liminar.

TRT-PR-00526-2004-909-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
 Impetrante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 11ª VT de Curitiba
 Litisc: Belquis Maria Penteado Virmond El Hosni
 Advogado(s) : Roseli Hyeda - PR18330
 Desp fl 34 : Impetrante 10 dias para emendar a inicial, juntando as cópias dos documentos à cópia da inicial e proceder à autenticação dos documentos, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 143 do Regimento Interno).

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
 Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da Primeira Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-03550-2002-015-09-00-0

Local Atual : 1a. Turma
 Recorrente : Banestado S/A Corretora De Seguros E Outros (02)
 Julio Carlos Fagundes Machado
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Gerson Luiz Graboski De Lima - Pr15782
 Descrição Para se manifestar sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - Prazo 5 (cinco) dias.

TRT-PR-11086-2004-909-09-00-0

Local Atual : 1a. Turma
 Autor(Es) : Brasil Telecom S/A
 Réu(S) : Luiz Carlos Vizintin

Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465

Descrição Ciência do despacho exarado às fls. 150/152.

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da Segunda Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-11079-2004-909-09-40-2

Local Atual : 2a. Turma
 Agravante : Master Vigilância Especializada S/C Ltda
 Agravado : Exma Sra Juiza Relatora Dra Ana Carolina Zaina
 Advogado : Rodrigo Puppi Bastos - Pr35215
 Alcides Rodrigues - Pr14297
 Descrição “VISTOS, ETC I- MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; II- REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA EMISSÃO DE PARECER. CURITIBA, 25 DE NOVEMBRO DE 2004. ANA CAROLINA ZAINA JUÍZA RELATORA”

TRT-PR-11084-2004-909-09-00-0

Local Atual : 2a. Turma
 Autor(Ês) : Administracao Dos Portos De Paranagua E Antonina - Appa
 Réu(S) : George Antonio Dos Santos
 Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Pr28577
 Alceu Maron Filho - Pr20640
 Descrição “...DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PARA CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE Nº 003/2003, PERANTE A VT PARANAGUÁ, PR, DE FORMA QUE A ORDEM DE REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO DEVE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DAQUELA DECISÃO. CITE-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE A REQUERENTE PARA CIÊNCIA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO. JUNTE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AOS AUTOS DE RECURSO ORDINÁRIO (FLS. 192/222), TÃO LOGO SEJAM REMETIDOS A ESTA CORTE. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2004. MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU JUÍZA RELATORA”

TRT-PR-00343-2003-655-09-00-3

Local Atual : 2a. Turma
 Recorrente : Fecularia Assis Ltda
 Recorrido : Renato Darci Jope
 Advogado : Rogerio Poplade Cercal - Pr7072
 Descrição CONCEDIDO PRAZO PARA VISTA DOS AUTOS.

TRT-PR-01433-2003-664-09-00-2

Local Atual : 2a. Turma
 Recorrente : Nelson Aparecido Do Nascimento
 Iguacu Construcoes E Comercio Ltda
 Recorrido : Os Mesmos
 Caixa De Assistencia Aposentadoria E Pensoes Dos Servidores Municipais De Londrina Caapsml
 Advogado : Ronaldo Gusmao - Pr32602
 Descrição “VISTOS, ETC. INTIME-SE A RÉ CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSM, NA PESSOA DO PROCURADOR CONSTITUÍDO À FL. 26, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO AUTOR. DECORRIDO O PRAZO, RETORNEM CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO RECURSO. EM, 29/09/2004. MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU - J. RELATORA.”

TRT-PR-02629-2003-018-09-00-4

Local Atual : 2a. Turma
 Recorrente : Banco Santander Brasil S/A
 Recorrido : Ana Maria Mahnic
 Advogado : Valdemar Wagner Junior - Pr31015
 Descrição CONCEDIDO O PEDIDO DE VISTAS.

TRT-PR-56159-2003-008-09-00-1

Local Atual : 2a. Turma
 Recorrente : Danieli Dalazuana Recorrido : Supermercado Festival S/A
 Advogado : Janaina Monteiro Do Nascimento Piazzentin Gonçalves - Pr21470
 Descrição “INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO FORMULADO PELO RÉU, BEM COMO ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. EM, 23 DE NOVEMBRO DE 2004. MARCIO DIONÍSIO GAPSKI - RELATOR.”

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da Terceira Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00023-2003-666-09-00-7

Local Atual : 3a. Turma
 Recorrente : Getulio Miranda
 Recorrido : Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda
 Advogado : Euclides Alcides Rocha - Pr23349
 Descrição DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS,

NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-00132-2004-658-09-00-0

Local Atual : 3a. Turma
 Recorrente : Município De Foz Do Iguacu
 Recorrido : Eliane Rosa Gomes
 Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 Advogado : Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
 Descrição DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO REGIMENTAL.

TRT-PR-00400-2001-022-09-00-2

Local Atual : 3a. Turma
 Recorrente : Sulterminais De Armazens Gerais Ltda
 Jose Barbosa Ferreira
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Joaquim Tramujas Neto - Pr25447
 Norimar Joao Hendges - Pr23318
 Descrição MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00730-2002-023-09-00-5

Local Atual : 3a. Turma
 Recorrente : Jose De Jesus
 Recorrido : Francisco Meneghetti
 Advogado : Jose Antonio Dumas - Pr14521
 Descrição MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-02115-2003-071-09-00-8

Local Atual : 3a. Turma
 Recorrente : Americo Nunes Ferreira Junior
 Cooperativa Agricola Consolata Copacol
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Rogerio Poplade Cercal - Pr7072
 Descrição DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, EM SECRETARIA.

TRT-PR-04266-2001-002-09-00-4

Local Atual : 3a. Turma
 Recorrente : White Martins Gases Industriais S/A
 Edival Francisco De Oliveira
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Jose Nazareno Goulart - Pr10075
 Descrição MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-04698-2001-513-09-00-0

Local Atual : 3a. Turma
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Anesio De Almeida Leite Neto
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Maria Zelia De Oliveira E Oliveira - Pr6450
 Descrição DESPACHO DE FL. 1066: “ ... A ADVOGADA SUBSTABELECENTE NÃO POSSUI PODERES PARA REPRESENTAR O AUTOR. EM RAZÃO DISTO, INDEFIRO A PRETENSÃO. INTIME-SE. “

TRT-PR-12610-2002-016-09-00-2

Local Atual : 3a. Turma
 Recorrente : Sul America Companhia Nacional De Seguros
 Recorrido : David Fernandes
 Advogado : Miriam Persia De Souza - Pr13854
 Descrição MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-21549-2000-015-09-00-6

Local Atual : 3a. Turma
 Recorrente : Banco Ben S/A
 Recorrido : Celso Luiz Ramos
 Advogado : Karine Simone Pofahl - Pr29296
 Descrição MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-28637-2000-005-09-00-1

Local Atual : 3a. Turma
 Recorrente : Joao Alfredo Pessoa
 Recorrido : Kraft Foods Brasil S/A
 Advogado : Manoel Hernando Barreto - Pr28096
 Descrição MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da Quinta Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00057/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-04532-2002-018-09-00-5

Local Atual : 5a. Turma
 Recorrente : Globex Utilidades S/A
 Benedito Augusto
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Alido Depine - Pr6178
 Descrição DEFERIMENTO DE VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-20807-2001-005-09-00-0

Local Atual : 5a. Turma
 Recorrente : Tecidos Tacla Ltda
 Recorrido : Marta Bregolin Da Silva
 Advogado : Mirian Cipriani Gomes - Pr16759
 Descrição DEFERIMENTO DE VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-04942-2001-005-09-00-9

Local Atual : 5a. Turma
 Recorrente : Coruja Comercio De Automoveis Ltda

Recorrido : Armando Pereira

Advogado : Julio Storoz - Pr17262
 Descrição MANIFESTAÇÃO SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA

TRT-PR-00810-2002-670-09-00-7

Local Atual : 5a. Turma
 Recorrente : Rose Maria Carlin Leal
 Botica Comercial Farmaceutica Ltda
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa - Pr14050
 Descrição MANIFESTAÇÃO SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE

TRT-PR-03237-2001-005-09-40-9

Local Atual : 5a. Turma
 Agravante : Massa Falida De Disapel Eletro Domesticos Ltda
 Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
 Agravado : Paulo Afonso Gomes
 Advogado : Antonio Augusto Castanheira Neia - Pr15006
 Descrição MANIFESTAÇÃO SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA 1ª RECLAMADA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, DE 29/11/2004.

CERTIFICADO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Fernando Eizo Ono, presentes os excelentíssimos juizes Wanda Santi Cardoso da Silva (Vice-Presidente), Nacif Alcure Neto (Corregedor), Lauremi Camaroski, Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Luiz Celso Napp, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina (convocada), Marlene T. Fuverki Sugui-matsu (convocada), Sueli Gil El Rafihi (convocada) e a excelentíssima procuradora Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

RA 120/2004 - à unanimidade de votos, REFERENDAR o deferimento pelo excelentíssimo Juiz-Presidente da alteração do período de férias do excelentíssimo juiz Célio Horst Waldruff, para o período de 28 de outubro a 26 de novembro de 2004;

RA 121/2004 - à unanimidade de votos, REFERENDAR o deferimento pelo excelentíssimo Juiz-Presidente de afastamento da jurisdição do excelentíssimo juiz Luiz Eduardo Gunther, para o período de 10 a 12 de novembro de 2004, para participar do Fórum de Administração Judiciária;

RA 122/2004 - à unanimidade de votos, REFERENDAR o deferimento pelo excelentíssimo Juiz-Presidente do afastamento da jurisdição do excelentíssimo juiz Luiz Eduardo Gunther, no período de 26 e 27 de novembro de 2004, para participar do Seminário de Direito do Trabalho;

RA 123/2004 - à unanimidade de votos, REFERENDAR o deferimento pelo excelentíssimo Juiz-Presidente de afastamento da jurisdição da excelentíssima juíza Rosalie M. Bacila Batista, para o período de 10 a 12 de novembro de 2004, para participar do Fórum de Administração Judiciária;

RA 124/2004 - à unanimidade de votos, REFERENDAR os Memorandos SAJ/SGP 42 e 43/2004, que informam o afastamento da jurisdição dos excelentíssimos juizes Marlene T. Fuverki Sugui-matsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Márcio Dionísio Gapski, no período de 15 a 18 de novembro de 2004; Roberto Dala Barba, no período de 17 a 18 de novembro de 2004 e Ney José de Freitas, no dia 17 de novembro de 2004, para participação no I Congresso Internacional de Excelência Judiciária;

RA 125/2004 - à unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo juiz Márcio Dionísio Gapski, para o período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2005, com a antecipação salarial de 70%;

RA 126/2004 - à unanimidade de votos, AUTORIZAR a doação de autos findos, passíveis de eliminação, procedentes da Vara do Trabalho de Campo Mourão, para o Colégio e Faculdade Integrado, cumpridas as disposições da Lei 7627/87 e da Resolução Administrativa 91/96 desta Corte;

RA 127/2004 - à unanimidade de votos, APROVAR a Proposta de Criação da Escola de Administração Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apresentada pelo excelentíssimo Juiz-Presidente, nos seguintes termos:

Art. 1º. A Escola de Administração Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é vinculada à Presidência do Tribunal.

Art. 2º. Constitui finalidade da Escola:
 I – a formação e o aprimoramento profissional contínuo de magistrados e servidores, com o fim de implementar níveis mais elevados de eficiência em todas as atividades relativas à prestação jurisdicional;

II – elaboração e execução de programas de capacitação de recursos humanos nas áreas administrativa e judiciária da Justiça do Trabalho da 9ª Região;

III – promoção de estudos e difusão do conhecimento sobre gestão do Judiciário, buscando a racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos judiciais e administrativos; IV – o acompanhamento e avaliação de juizes substitutos para efeito de vitaliciamento.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, a Escola poderá promover, dentre outras, as seguintes atividades: I – cursos e programas de formação inicial e continuada para magistrados e servidores; II – seminários, simpósios, painéis, encontros e outras atividades permanentes e necessárias para o atendimento de sua finalidade, especialmente para a racionalização, simplificação e padronização de procedimentos judiciais e admi-

nstrativos; III – promoção de concursos para incentivar trabalhos envolvendo soluções práticas que visem melhorar a eficiência da prestação jurisdicional e da gestão administrativa das Varas e do Tribunal;

IV – atuação em colaboração e em conjunto com a Corregedoria Regional em suas finalidades comuns.

Art. 4º. A Escola terá um Conselho Administrativo, composto por um Diretor, um Coordenador, e mais três magistrados, destes sendo o primeiro integrante do Tribunal, o segundo Juiz Titular de Vara de Trabalho e o terceiro Juiz Substituto.

§ 1º. O Diretor será um juiz efetivo do Tribunal.

§ 2º. O Coordenador será escolhido entre os magistrados que compõem a 9ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 3º. O Diretor, o Coordenador e os demais membros do Conselho Administrativo não perceberão qualquer remuneração pelo exercício dessas funções.

§ 4º. Todos os integrantes do Conselho Administrativo serão designados pelo Presidente do Tribunal e terão um mandato coincidente com a Administração da Corte. Art. 5º. Nos afastamentos, por licença ou férias, e nos impedimentos, o Diretor será substituído pelo Coordenador e este pelos membros do Conselho.

Art. 6º. Compete ao Diretor:

I – a Presidência do Conselho Administrativo;

II – a representação da Escola;

III - a elaboração do plano anual de atividades administrativas e pedagógicas, submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo e, posteriormente, à apreciação da Presidência do Tribunal;

IV – propor ao Conselho Administrativo a composição do Corpo Docente;

V – a organização da Secretaria;

VI – a apresentação ao Presidente do Tribunal de relatório anual de atividades.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador:

I – organizar e supervisionar as atividades pedagógicas da Escola;

II – propor ao Diretor a constituição de Grupos de Trabalho para estudos de matérias específicas;

III – exercer quaisquer outras atribuições delegadas pelo Diretor;

IV – substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

Art. 8º. É atribuição do Conselho Administrativo:

I – aprovar o plano anual de atividades da Escola;

II – opinar sobre a formação do corpo docente, sobre o currículo dos cursos e sobre a execução das atividades pedagógicas;

III – opinar no processo de vitaliciamento dos Juízes;

IV – apreciar qualquer questão proposta pelo Diretor ou por seus integrantes;

V – apresentar ao Diretor por qualquer de seus membros sugestões de atividades para a Escola.

Parágrafo único. O Conselho se reunirá sempre que convocado pelo Diretor.

Art. 9º. O apoio administrativo será exercido por uma Secretaria composta por servidores do Tribunal e organizada pelo Diretor da Escola.

Parágrafo único. A Escola e as demais unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho funcionarão articuladas entre si, em regime de mútua colaboração

Art. 10. Nos cursos a serem promovidos pela Escola observar-se-á:

I – o oferecimento de cursos à distância mediante a utilização de recursos eletrônicos;

II – o Diretor submeterá ao Presidente do Tribunal a relação de inscritos, para autorização de eventual afastamento das funções, quando a natureza do curso assim o exigir;

Art. 11. O aproveitamento em curso anterior poderá constituir requisito obrigatório para inscrição em curso posterior de maior complexidade.

Art. 12. A freqüência aos cursos de formação inicial será obrigatória para os juízes substitutos ao ingressarem na carreira.

Art. 13. O corpo docente da Escola de Administração Judiciária não será fixo, podendo ser integrado por:

I – Magistrados e servidores;

II – Especialistas em quaisquer ramos de conhecimento.

Art. 14. A Escola de Administração Judiciária manterá prontuário atualizado da participação de servidores e dos juízes de 1º e 2º graus nos eventos e cursos ministrados, informando aos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e Tribunal Superior do Trabalho, quando da solicitação correspondente.

Parágrafo único: A Escola também manterá relação de juízes e servidores que realizarem cursos patrocinados pelo Tribunal.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo.

Art. 16. O Conselho Administrativo elaborará projeto de Regulamento Interno da Escola, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da designação de seus membros, submetendo-o à apreciação da Presidência do Tribunal.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Justiça do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário;

RA 128/2004 - apreciando a MA 30010/2004-909-09-00-3, que cuida do pedido de permuta entre os excelentíssimos juízes Adriana de Jesus Pita Colella (9ª Região) e Felipe Augusto de Magalhães Calvet (15ª Região), à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido de permuta apresentado pelos interessados, nos termos da fundamentação, consignando registro de louvor à excelentíssima juíza Adriana de Jesus Pita Colella, pela demonstração de grande saber jurídico e sensibilidade no exercício da magistratura, que muito honrou este Egrégio Tribunal, acrescentando boas vindas ao Juiz Felipe Augusto de Magalhães Calvet;

RA 129/2004 - à unanimidade de votos, REFERENDAR a indicação dos nomes da Exmª Juíza Silvana Souza Netto Mandalozzo, como membro-suplente, e dos Advogados Sérgio Luiz Rocha Pombo, como membro-titular, e Ana Eliete Macarini Koehler, como membro-suplente, para comporem a Comissão Examinadora da 1ª Prova do XIX Concurso para a Magistratura deste Regional;

OBS.: As excelentíssimas juízas Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu e Sueli Gil El Rafihi atuaram, respectivamente, como convocadas nas vagas da excelentíssima juíza Márcia Domingues (em licença-saúde), do excelentíssimo juiz Altino Pedrozo dos Santos (reconvocado para atuar no C. TST) e do excelentíssimo juiz Dirceu Pinto Júnior (Port. SAJ/SGP/GP 50/2004). Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho (em férias) e Arnor Lima Neto (em licença).

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

(a) ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

PORTARIA SAJ/SGP/GP 57/2004, de 25 de novembro de 2004.

A Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, na forma regimental, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

DESIGNAR os Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados para **ATUAREM, bem como julgarem Embargos de Declaração** eventualmente opostos contra as decisões que venham a proferir nas Varas do Trabalho e nas datas indicadas, sem prejuízo de suas designações anteriores:

1. MAURÍCIO MAZUR, VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, no dia 24/11/2004.

2. FABRÍCIO SARTORI, VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ, no dia 18/11/2004.

Publique-se.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 110/2004

Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região de 18-11-2004: Portaria JP nº 314/04 - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do que dispõe o Despacho JP n.º 573/04 e art. 127, I, da Lei 8.112/90, **R E S O L V E aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor **ÁLVARO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário Área Judiciária Especialidade Execução de Mandados, classe C, padrão 15, lotado na Direção do Fórum de Maringá, por infringência ao disposto no art. 116, I e IV, da Lei 8.112/90.**

Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região de 26-11-2004: **Portaria JP nº 325/04 - Designando CARLA INEZ MONTRUCCHIO BASSO**, Analista Judiciário Área Administrativa, classe B, padrão 7, para SUBSTITUIR a Secretária da Comissão do XIX Concurso Público de Provas e Títulos para Magistratura do Trabalho da 9ª Região, em eventual ausência, férias e demais impedimentos legais, a partir de 24/11/2004.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

Nelson Copruchinski – Diretor da SRH

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA DE JULGAMENTO DE 5A. TURMA
PARA 9 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 09:00 HORAS.
QUINTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-51095-2004-089-09-40-2

ORIGEM : VT APUCARANA - PR

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante : JOAO GUILHERME DE CASTRO
Agravado : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL

Advogado : ANTONIO ALVES DE JESUS - CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

TRT-PR-51433-2001-022-09-00-0

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente : LUIZ JORGE MUSSI e outro - ALMO SANTANA ANDRIOLLI - ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA
Advogado : ALBERTO MONYENTI - JACQUELINE ANDREA WENDPAP - ROSANE LAYOLTA

BASSO - SANDRA APARECIDA STOROZ - IVAN LAPOLLI FILHO - IWERSON LUIZ WRONSKI

TRT-PR-55975-2003-005-09-00-9

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente : IVANIZE MARIA BUDANT PRADO e outro
Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS - NELSON RAMOS KUSTER - MOACYR FACHINELLO

TRT-PR-56508-2003-005-09-00-6

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente : MARISE BERGER DE SOUZA
Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS - NELSON RAMOS KUSTER - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-57394-2003-016-09-00-5

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Recorrente : FABIANO GIROTTI CORREA
Recorrido : ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES LTDA
Advogado : PAULO ROBERTO RAZZOLINI - JOSE DO CARMO BADARO - MARCIA S BADARO

TRT-PR-57657-2003-009-09-00-8

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Recorrido : RENE DE FATIMA MATIAS - BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
Advogado : LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

TRT-PR-57679-2003-009-09-00-8

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Recorrido : ISABEL APARECIDA AUGUSTO - BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
Advogado : LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

TRT-PR-57680-2003-009-09-00-2

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Recorrido : IVANETE FERREIRA BUENO MARTINS - BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
Advogado : LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

TRT-PR-58062-2003-007-09-00-7

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Recorrente : JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA
Recorrido : MERCEARIA PRISCILANES LTDA
Advogado : MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO - OSMIRES JOAO CARLOS TURRA

TRT-PR-51008-2004-053-09-00-2

ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL - PR

Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Recorrente : IZABEL DA LUZ SOARES DOS SANTOS
Recorrido : ARAUPEL S/A
Advogado : ANGELO PILATTI NETO - ZILANDIA PEREIRA - NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO

TRT-PR-51062-2004-022-09-00-0

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR

Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Recorrente : AMIR DE OLIVEIRA
Recorrido : BUSCHLE & LEPPER S/A
Advogado : NORIMAR JOAO HENDGES - ROGERIO MERKLE

TRT-PR-51071-2004-093-09-00-8

ORIGEM : VT CORNELIO PROCÓPIO - PR

Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente : SEBASTIAO VITRAL DOS SANTOS FURTADO
Recorrido : JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
Advogado : ANTONIO CARLOS DO AMARAL - AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA

TRT-PR-51142-2004-089-09-00-3

ORIGEM : VT APUCARANA - PR

Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Recorrente : RODRIGO KOJICOVSKI
Recorrido : E F CLEMENTE & CIA LTDA
Advogado : SERGIO TESTA - ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS - JEFFERSON POLICARPO DA SILVA

TRT-PR-51211-2004-068-09-00-8

ORIGEM : VT TOLEDO - PR

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente : MARCIO DOMINGOS RODRIGUES
Recorrido : SADIA S/A
Advogado : AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

TRT-PR-51215-2004-068-09-00-6

ORIGEM : VT TOLEDO - PR

Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : JOSE SOBRINHO DA SILVA
Recorrido : SADIA S/A

Advogado : AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

TRT-PR-51220-2004-068-09-00-9

ORIGEM : VT TOLEDO - PR

Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente : CONCEICAO MARCIANO
Recorrido : SADIA S/A
Advogado : AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

TRT-PR-51228-2004-072-09-00-4

ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR

Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido : LUIZ ANTONIO BERENTH - ALPHASAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
Advogado : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - MARCO ANTONIO BORDIGNON

TRT-PR-51229-2004-068-09-00-0

ORIGEM : VT TOLEDO - PR

Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente : ASSUELIO RODRIGUES BARBOSA
Recorrido : SADIA S/A
Advogado : AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

TRT-PR-51230-2004-068-09-00-4

ORIGEM : VT TOLEDO - PR

Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente : ARMELINDO RODRIGUES DOS SANTOS
Recorrido : SADIA S/A
Advogado : AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

TRT-PR-51234-2004-068-09-00-2

ORIGEM : VT TOLEDO - PR

Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Recorrente : DEZIO FABRICIO
Recorrido : SADIA S/A
Advogado : AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

TRT-PR-51236-2004-068-09-00-1

ORIGEM : VT TOLEDO - PR

Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Recorrente : JAIME LUIZ CENEDESE
Recorrido : SADIA S/A
Advogado : AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

TRT-PR-51237-2004-068-09-00-6

ORIGEM : VT TOLEDO - PR

Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Recorrente : MILTON CUNHA DE SOUZA
Recorrido : SADIA S/A
Advogado : AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

TRT-PR-51261-2004-017-09-00-2

ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR

Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Recorrente : JOSE LOPES DO PRADO
Recorrido : ODAIR RECHE e outros (03)
Advogado : ANTONIO CARLOS DO AMARAL - LORENZA DE CASSIA COSTA - IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM

TRT-PR-51262-2004-017-09-00-7

ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR

Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Recorrente : DACIR LOPES DO PRADO
Recorrido : ODAIR RECHE e outros (03)
Advogado : ANTONIO CARLOS DO AMARAL - LORENZA DE CASSIA COSTA - IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM

TRT-PR-51276-2004-017-09-00-0

ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR

Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Recorrente : MARIA DAS GRACAS COUTINHO MELCO
Recorrido : PRISCILA APARECIDA FAUSTINO
Advogado : JOSE ANTONIO NEIA DAVANCO - ANTONIO CARLOS PEREIRA

TRT-PR-51515-2004-071-09-00-8

ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR

Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente : TEREZINHA APARECIDA CHIMINECKI
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado : MARCELO HONJO - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

TRT-PR-51570-2004-009-09-00-8

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC

Recorrente : CLINICA MEDICA CIRURGICA DE PIRAQUARA LTDA
Recorrido : ANTONIA ANA DELA NORA FACCO
Advogado : WELLINGTON SILVEIRA - EDSON SANTOS MARTINS

TRT-PR-51646-2004-660-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR

Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA GROSSA
Advogado : ANDRE SARAIVA ADAMS - JOAO LUIZ STEFANIAK

TRT-PR-51656-2004-660-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA GROSSA
Advogado : ANDRE SARAIVA ADAMS - JOAO LUIZ STEFANIAK

TRT-PR-51741-2004-007-09-00-6
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : JEFFERSON WANDERLEY DE OLIVEIRA GONCALVES
Recorrido : CAMFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : JOSE DANIEL TATARA RIBAS - NORMA REGINA PINHO RIBAS - ANDRE LUIZ LUNARDON

TRT-PR-51759-2004-014-09-00-6
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Recorrido : CEZAR PENA FERNANDEZ
Advogado : MARISSOL JESUS FILLA - LUCIANA NOTO

TRT-PR-51761-2004-663-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : RECRUTAR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Recorrido : SEBASTIAO LUIZ DA SILVA
Advogado : MARIA DE CASSIA SOLEO - MANUEL PEREIRA DOS REIS

TRT-PR-51891-2004-014-09-00-8
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : ARLETE PERA RIBEIRO - OLIVIA KALISKI - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONINHO PEREIRA DA SILVA - TAMAR NANCHI CHRISTMANN

TRT-PR-51911-2004-018-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : ANTONIO CARDOSO FILHO
Recorrido : BANCO ITAU S/A
Advogado : ROGERIO RESINA MOLEZ - MARIA SANTIAGO

TRT-PR-52033-2004-513-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Recorrido : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado : ROGERIO RESINA MOLEZ - JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI

TRT-PR-52076-2004-018-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : APARECIDA HONORIA DE JESUS GONCALVES
Recorrido : CHARVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado : ADYR MAZER DE CARVALHO - JERONYMO JATAHY DE CAMARGO NETO - DECIO ANTONIO SEGRETTI

TRT-PR-52108-2004-011-09-00-4
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Recorrido : KHARINA CHRISTIANNE CORDEIRO AUTONIAACOMI
Advogado : SARAH MARTINS - MARCIA SOUZA DOS SANTOS - RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT

TRT-PR-52362-2004-001-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
Recorrido : SERGIO CHICOLTE
Advogado : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - MARCO ANTONIO ANDRAUS

TRT-PR-52974-2004-004-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : HIGI SERV LIMPEZA CONSERVACAO LTDA
Recorrido : IVO LEAO DA SILVA
Advogado : EVELYN FABRICIA DE ARRUDA - RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ

TRT-PR-53433-2004-014-09-00-3
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : JOSE SERRA
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A e outro
Advogado : ELIANA MEIRA NOGUEIRA - RENATA GUERREIRO BASTOS - MARIA SANTIAGO

TRT-PR-53646-2004-010-09-00-0
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : RIVADAVIA BORGES DO CANTO FILHO
Recorrido : PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
Advogado : ELIANA MEIRA NOGUEIRA - INESCIY KASUMI HAYASHI IOSHII - RENATA GUERREIRO BASTOS - RICARDO MENON ESPERIDIÃO

TRT-PR-00702-1999-089-09-00-3
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : KATSIKO ITIMURA
Recorrido : CARLOS DA SILVA CAMPANEZ
Advogado : OLGA MACHADO KAISER - ALEX PANERARI - LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

TRT-PR-00703-1999-089-09-00-8
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : KATSIKO ITIMURA
Recorrido : ELIAS SERGIO PEREIRA
Advogado : OLGA MACHADO KAISER - ALEX PANERARI - LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

TRT-PR-01768-1999-654-09-00-6
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : MARIA APARECIDA DA SILVA
Recorrido : MARGARETH WALDIRENI FURMAN GARCIA JUAN - ME - PANIFICADORA E CONFETARIA SONHO REAL LTDA
Advogado : FABIO RICARDO FERRARI - MARIA DE LOURDES RODRIGUES

TRT-PR-00925-2000-022-09-00-7
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : JEFERSON DO ROCIO GOMES - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ANEXOS LTDA
Recorrido : OS MESMOS
UNITRAB COOPERATIVA DA PRESTACAO DE SERVICOS DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE PARANAGUA LTDA
Advogado : ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO - JOSAFIA ANTONIO LEMES - NORIMAR JOAO HENDGES

TRT-PR-01743-2000-670-09-00-6
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : HIGI SERV CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS NOS AEROPORTOS LTDA
Recorrido : GERALDO TEODORO ALVES
Advogado : EVELYN FABRICIA DE ARRUDA - RUTH DA COSTA GANDOLFO

TRT-PR-01750-2000-004-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - ALAN LINHARES
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CARLOS GELENSKI NETO - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - RICARDO SAMPAIO - SANDRO LUNARD NICOLADELI - SEBASTIAO ANTUNES FURTADO

TRT-PR-02816-2000-069-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : JOSE RENI GONGORA
Recorrido : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Advogado : LAERCION ANTONIO WRUBEL - LUIZ CARLOS PASQUALINI

TRT-PR-03307-2000-071-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : MARISA JOSE VIEIRA - SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ADEMILSON DE MAGALHAES - ADEMILSON MAGALHAES - NEUSA LANZARINI DA ROSA

TRT-PR-18653-2000-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - BRASIL TELECOM S/A - VIRGINIA BENEDITA DE ANDRADE
Recorrido : OS MESMOS

EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - MAURO JOSE AUACHE - RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA

TRT-PR-19692-2000-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : LUCIANO ALVES DE ALMEIDA - HOPE EMERGENCIAS MEDICAS S/C LTDA
Recorrido : OS MESMOS
SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S/C LTDA
Advogado : JAIR APARECIDO AVANSI - JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO - VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO - GERMANO LAERTES NEVES - JOSE HERIBERTO MICHELETO

TRT-PR-00210-2001-022-09-00-5
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : MAURICIO JOSE MARQUES - TRANSBUNKER TRANSPORTES MARITIMOS LTDA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CRISTIANE PIMENTEL PAGANINI - IGOR HENDRICK DE MORAES - NORIMAR JOAO HENDGES

TRT-PR-00725-2001-068-09-00-2
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : VERA BATISTA
Recorrido : INSTITUTO IMACULADO CORACAO DE MARIA
Advogado : ADIR LUIZ COLOMBO - ROGERIO POPLADE CERCAL - TATIANA ORLANDI - WASCISLAU MIGUEL BONETTI - PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN

TRT-PR-01050-2001-654-09-00-5
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : CASEMIRO KUKLA
Recorrido : IMCOPA IMPORTACAO EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS
Advogado : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK - TOMAZ DA CONCEICAO - JUAN CARLOS CHIBINSKI

TRT-PR-01163-2001-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : JOCIMARA FORTUNATO
Recorrido : CONDOMINIO EDIFICIO TIVOLI
Advogado : JOSIANE SIMIONI - SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU

TRT-PR-01171-2001-022-09-00-3
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA - AMAURI MIRANDA DOS SANTOS
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CRISTIANO EVERSON BUENO - GERALDO HASSAN - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

TRT-PR-01196-2001-670-09-00-0
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : ANTONIO NILSON SHRESPIA
Recorrido : NUTRIMENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
Advogado : JOAOZINHO SANTANA - CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - JACQUELINE PIERRI

TRT-PR-02143-2001-071-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : CLAUDINEI JOSE COSTA - BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Recorrido : OS MESMOS
INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS SB LTDA - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - GUILARDE & GUILARDE LTDA
Advogado : MARILAN DE SOUZA - MARTADIAS DE FRANCA - CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - SERGIO VULPINI - MARCIO ELEANDRO BRUNHARA

TRT-PR-02544-2001-021-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : AFONSO JANUARIO DE OLIVEIRA - UNIAO - REMESSA EX OFFICIO

Recorrido : OS MESMOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - AMBIENTAL VIGILANCIALTD - TELEPAR CELULAR S/A
Advogado : ANTONIO CARLOS TAQUES DE CAMARGO - MARCOS OSSAMU NAKAGUMA - REGINA MARIA BASSI CARVALHO - AIRTON JOSE MALAFAIA - MAURO JOSELITO BORDIN - CARLOS EDUARDO BLEY

TRT-PR-03235-2001-001-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : MOZART CEZAR DE SIQUEIRA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ELIO VALDIVIESO FILHO - SANDRA CALABRESE SIMAO - WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

TRT-PR-07807-2001-002-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : RESTAURANTE FADANELLI LTDA - ALAERCIO HENRIQUE DA ROSA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANDREA CRISTINE SCHLICHTA - DANIELA BRUM DA SILVA - GELSON BARBIERI - GRACE DANIELA DA SILVA

TRT-PR-11220-2001-006-09-00-7
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A - JOAO FERNANDES DE SOUZA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO - ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA - EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM - TATIANE RAQUEL BASTOS

TRT-PR-16704-2001-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : MARLENE CAETANO DO PRADO BEREZUKI
Recorrido : LOGIKA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MECANOGRÁFICOS LTDA
Advogado : CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL - MOACIR SALMORA - CELINA GALEB NITSCHKE - MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA

TRT-PR-19740-2001-015-09-00-9
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : DAVID RAIMUNDO
Recorrido : SAO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS S/C LTDA
Advogado : JOSE MAURO LANGER - GERMANO LAERTES NEVES - JOSE HERIBERTO MICHELETO

TRT-PR-20402-2001-652-09-00-9
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : VANESSA DE PAULA KROSOTA
Recorrido : BRGF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - AUTO POSTO SAIDA SUL LTDA - POTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - MASSA FALIDA DE AUTO POSTO RADAR LTDA - SINDICO: JULIANO FRANCA TETTO
Advogado : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - TANIA MARA PEREIRA - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO - CESAR AUGUSTO BROTTTO - JULIANO FRANCA TETTO - ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR - JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS - DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE

TRT-PR-22131-2001-007-09-00-2
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : A GNOATTO AZEVEDO
Recorrido : IVANI ALVES DE JESUS
Advogado : MARCO AURELIO GUIMARAES - ROSANGELA LISBOA CONERADO

TRT-PR-23168-2001-007-09-00-8
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outros (02)
Recorrido : TEREZINHA SEGUETTO TANABE
Advogado : ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - IN-

DALECIO GOMES NETO
- IVAN JOSE SILVEIRA

TRT-PR-00190-2002-025-09-00-2
ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : BANCO ITAU S/A - MARCIA PEREIRA SILVA GONCALVES - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
BANESTADO CORRETORA DE SEGUROS S/A - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Advogado : ALDO HENRIQUE ALVES - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - SILVANIA MARIA BOLZON - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MARCIA PAIVA LOPES

TRT-PR-00360-2002-670-09-00-2
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : VANIA CRISTINA BAYER CARDOSO
Recorrido : GR S/A
Advogado : PAULO CESAR BULOTAS - CLAUDIA ANDERMAN - VINICIUS MOREIRA ZULIAN

TRT-PR-00420-2002-091-09-00-9
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro - MARCO KOSO HANAYA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MARCIA PAIVA LOPES - NILSON CEREZINI - SILVANIA MARIA BOLZON

TRT-PR-00584-2002-019-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - JOAO CARLOS CORONATO - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : VICENTE GANTER DE MORAES - WOLNEY CESAR RUBIN

TRT-PR-00663-2002-654-09-00-6
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : DYNEA BRASIL S/A e outro
Recorrido : ALBERTO JOSE DE SOUZA
Advogado : ISRAEL CAETANO SOBRINHO - JACKSON LUIZ DEIP

TRT-PR-00751-2002-653-09-00-1
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
Recorrido : VALDINEY JOSE DA SILVA
Advogado : KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA - DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

TRT-PR-00775-2002-073-09-00-6
ORIGEM : VT IVAIPORÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : BANCO ITAU S/A - JOAO BATISTA BELTHMAN
Recorrido : OS MESMOS
BANCO BANESTADO S/A
Advogado : ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO

TRT-PR-00782-2002-092-09-00-6
ORIGEM : VT CIANORTE - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : CARLOS ROBERTO MANOEL
Recorrido : SOCIEDADE ALIANCA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO
Advogado : JULIANA CRISTINA LAGO - LUIZ MAURICIO PIRATH

TRT-PR-00808-2002-093-09-00-2
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro - FERNANDO JOSE FERRAZ BASSANI - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANDREA FERSTEMBERG - FLAVIO NIXON PETRILO - HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - MARCIA REGINA ANTONIASSI - VERA AUGUSTIA MORAES
XAVIER DA SILVA - WILSON LEITE DE MORAIS

TRT-PR-00883-2002-093-09-00-3
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : ESPOLIO DE KISHIO MORI e outros (02)

Recorrido : ARMANDO PEREIRA
Advogado : ROBERTO CHINCEY ALBINO - NOEL CALIXTO

TRT-PR-00918-2002-001-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : REKSIDLER & CIA LTDA
Recorrido : JOSE NIVALDO ALVES DOS SANTOS
Advogado : JOSE VIDOTTI - LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN - VICENTE GANTER DE MORAES - PLINIO ALOISIO BACH

TRT-PR-00961-2002-670-09-00-5
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : ANILDO MOREIRA DE LIMA
Recorrido : FAGUNDES PRIMO E CIA LTDA
Advogado : ROBERTO AURUCHIO JUNIOR - ANA LUIZA MANZOCHI

TRT-PR-00996-2002-019-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA - MARCOS CIRINO LEITE
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA - ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

TRT-PR-01049-2002-023-09-00-4
ORIGEM : VT PARANAVAI - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Recorrido : MARIA ONDINA DE LIMA ABDALLAH
Advogado : WALTER DA COSTA - LAURI TRENTINI

TRT-PR-01096-2002-025-09-00-0
ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA - JORGE ALVES DE SOUZA - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
BRASIL TELECOM S/A
Advogado : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - MARCIUS FONTOURA LASS - ROGERIO FERNANDO DA SILVA - ANA LUCIA RODRIGUES - JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO - SANDRA REGINA RODRIGUES

TRT-PR-01241-2002-652-09-00-5
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : AILTON ARAUJO - BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CHRISTIAN MARCELLO MANAS - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA EIKO KIWARA

TRT-PR-01256-2002-022-09-00-2
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : LEONOR DUDEK
Recorrido : CONDOMINIO EDIFICIO ORION
Advogado : LUIZ SALVADOR - OLIMPIO PAULO FILHO - FLAVIO HORIZONTE DA COSTA

TRT-PR-01361-2002-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : ANTONIO CARLOS DA ROCHA DUARTE - ITAIPU BINACIONAL - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ADRIANA FRAZAO DA SILVA - GIANI CRISTINA AMORIM - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-02131-2002-661-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : AMERICO TADEU BALDI
Advogado : ANA LUCIA RODRIGUES - SANDRA REGINA RODRIGUES - SERGIO ROBERTO VOSGERAU - JOSE CARLOS CARDOSO GOES SILVA

TRT-PR-02169-2002-071-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : ANDRADE & MARTINS LTDA - ALBERI DE JESUS XAVIER - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CELSO CORDEIRO - MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN - OLICIO

ALVES BENI

TRT-PR-02262-2002-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : ADEMIR ALVES DO NASCIMENTO - COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : DINO COSTACURTA - EDER FABRILLO ROSA

TRT-PR-02531-2002-071-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : JACIEL AFONSO VIEIRA
Recorrido : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

TRT-PR-02681-2002-024-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : VALDEMIR ALVES RODRIGUES
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK - ISABEL APARECIDA HOLM

TRT-PR-03080-2002-016-09-00-1
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : PLACAS DO PARANA S/A - CARLOS OLIVEIRA RAMOS
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ADALBERTO CARAMORI PETRY - CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - GUILHERME PEZZI NETO - ISRAEL CAETANO SOBRINHO

TRT-PR-03310-2002-021-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA - BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA - SANDRA REGINA RODRIGUES - VALDEMAR LEITE MORAES

TRT-PR-03697-2002-020-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : MASSA FALIDA DE AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA e outros (02) - SINDICO: KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH
Recorrido : CRESO SCHINCARIOL
Advogado : MARLENE TISSEI - CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE

TRT-PR-03710-2002-007-09-00-7
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : NILDO MARCELO CARMINATTI - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALFREDO BOCCHI BARBALHO - FABIO FREITAS MINARDI - GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI - JANE SALVADOR - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - NASSER AHMAD ALLAN - WILSON RAMOS FILHO

TRT-PR-03743-2002-007-09-00-7
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : CRISTIANE MIRANDA DE PAULA
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK - EDILENE PEREIRA - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ

TRT-PR-04002-2002-662-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : DORIVAL BENTO DE AQUINO
Recorrido : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA
Advogado : ALOISIO CARLOS MARCOTTI - CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL - FABIANO SILVEIRA ABAGGE

TRT-PR-04427-2002-019-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : BANCO ITAU S/A - MARGARETH HUMMEL - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS

Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - FREDERICO AIDAR - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

TRT-PR-04913-2002-513-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : GLOBAL TELECOM S/A
Recorrido : ELISMARA MARTELLI DE SOUZA
Advogado : PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - THIAIGO TORRES GUEDES - LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

TRT-PR-05055-2002-006-09-00-5
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
Recorrido : LODEGEL APARECIDO DE ABREU
Advogado : ADEMILSON DE MAGALHAES - DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA - FRANCISCO CARLOS JORGE

TRT-PR-06684-2002-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : HERBERT BEGALKE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Recorrido : OS MESMOS
SENFF PARATI S/A
Advogado : ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - JAIR APARECIDO AVANSI - STELA MARLENE SCHWERZ - STELA MARLENE SCHWERZ

TRT-PR-07305-2002-009-09-00-0
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : UBIRAJARA KLEINA Recorrido : LEMOS DA NOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : GLICERIO RODRIGUES PALMA - MARCELO MAZUR

TRT-PR-07565-2002-004-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : ERENI ANTONIO PEREIRA DRUM - ROBERT BOSCH LTDA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA - MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE

TRT-PR-08038-2002-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : MAURICIO LUIZ DOPCOVSKI
Recorrido : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL E OUTROS 2
Advogado : LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MADELON RAVAZZI HEYLMANN

TRT-PR-08523-2002-001-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : IVONE ARROIO DA SILVA - MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Recorrido : OS MESMOS
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUATRO BARRAS
Advogado : ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES - CRIS CAROLINE FONTANA - LUIZ MARCELO DA SILVA

TRT-PR-08911-2002-005-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - NILSON DOS SANTOS BALBINO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : IVANA VIARO PADILHA - NELSON IMOTO

TRT-PR-10242-2002-012-09-00-2
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido : ISABEL CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado : HYPERIDES ZANELLO NETO - CARMEN ROBERTA FRANCO - CRISTIANE FERRAZ PIAS

TRT-PR-11076-2002-011-09-00-5
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : BANCO ITAU S/A e outro - LAIR FRANCISCO NADER - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JANE SALVADOR - NASSER AHMAD ALLAN

TRT-PR-11204-2002-652-09-00-5
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : PEDRO DOMINGOS PEREIRA - MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA e outro - SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Recorrido : OS MESMOS
TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - AGROPECUARIA
TURKIEWICZ LTDA - PIRAJUI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : ANDREIA CANDIDA VITOR - ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CARLOS ROBERTO CLARO - SONIA ITAJARA FERNANDES - ANDREIA CANDIDA VITOR

TRT-PR-11486-2002-004-09-00-8
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : PROCOMP COMERCIO E SERVICOS LTDA - WAGNER ALEXANDRE DO AMARAL - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALBERTO AUGUSTO DE POLI - ALEXANDRE LIPKA - MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

TRT-PR-11904-2002-009-09-00-9
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros (02) - EVERALDO DA SILVA MARCIDELE
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MADELON RAVAZZI HEYLMANN - WAGNER PIROLO

TRT-PR-12518-2002-005-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : VALMIR PIO CAVALCANTI
Recorrido : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado : DALTRO MARCELO MARONEZI - LEIR TA-DEU DE OLIVEIRA - ANASTACIA WOWK

TRT-PR-12880-2002-651-09-00-0
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL - ANA LUIZA SMOLKA - Recurso Adesivo - ESCOELECTRIC S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA - JOSE LUCIO GLOMB - PAULO ROBERTO PEREIRA - VALERIA JARUGA BRUNETTI

TRT-PR-14602-2002-010-09-00-2
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : KRAFT FOODS BRASIL S/A - JORGE CLEVITON PASSOS SOUZA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : EDIMAR PORTELA MARCONDES - MANOEL HERMANDO BARRETO - RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA

TRT-PR-14725-2002-002-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : ALADIR CARVALHO CARDOSO - SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : FRANCISCO CARLOS JORGE - LEO MARCOS PAIOLA - SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

TRT-PR-15453-2002-004-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - REINALDO KAMINSKI JUNIOR - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ADEMILSON DE MAGALHAES - ADEMIR DA SILVA - LEO MARCOS PAIOLA - SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

TRT-PR-16522-2002-014-09-00-7
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS

JÚNIOR
Recorrente : OPERATIVA TREINAMENTO SERVICOS TEM-PORARIOS LTDA
Recorrido : SERGIO CARLOS TEIXEIRA - TREVES DO BRASIL LTDA
Advogado : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS - LUIZ FELIPE HAJ MUSSI - FABIANO ARCEGAS - LUIZ ALBERTO GONCALVES

TRT-PR-16947-2002-009-09-00-0
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : VALDECI FERREIRA CAZON - PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
Advogado : OS MESMOS
Advogado : ANGELO GIOVANNI LEONI - SUSANA MA-TEUS DE ALMEIDA

TRT-PR-19086-2002-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - NELI LUCIA PESCADOR BELO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : FRANCISCO CARLOS JORGE - LEO MARCOS PAIOLA - SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

TRT-PR-20246-2002-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : MILTON LUCIO RODRIGUES
Recorrido : TROMBINI EMBALAGENS LTDA
Advogado : ARNILDO IVO MAURER - DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MACEDO

TRT-PR-20478-2002-008-09-00-8
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : RADIO E TELEVISAO OM LTDA - LUCIANO DA SILVEIRA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT - MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN - MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA - PATRICIA DARINA CAMENAR

TRT-PR-20801-2002-651-09-00-4
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : AUTO VIACAO MARECHAL LTDA - ADIR ANTONIO SOUZA DA LUZ - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ACACIO CORREA FILHO - CLAIR DA FLORA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA - SANDRA REGINA PRADO

TRT-PR-21173-2002-651-09-00-4
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrido : ROBERTO MATEUS LATOH - TRANSPV PRO-CESSAMENTO E SERVICOS LTDA
Advogado : KATIA BARROS FERRAZ - VICTOR FEIJO FLH - PAULETE TAMIKO SHIMA - SERGIO LUIZ FERNANDES

TRT-PR-21344-2002-652-09-00-1
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : GELSON PRADO DE ASSIS
Recorrido : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
Advogado : JEFF MEIER - ADEMILSON DE MAGALHAES - LEO MARCOS PAIOLA

TRT-PR-21885-2002-010-09-00-9
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA
Recorrido : ANTONIO ALVES PEREIRA
Advogado : GILBERTO BRUNATTO DALABONA - CLOVIS MOTTIN

TRT-PR-21915-2002-016-09-00-5
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - EURIDES GERALDO ALVES DA LUZ - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : MIRIAM PERSIA DE SOUZA - MURILO CLEVE MACHADO - RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES - SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA

TRT-PR-22470-2002-003-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL

Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : ADILSON ZAVADOSKI
Recorrido : VIACAO CIDADE SORRISO LTDA
Advogado : MAURICIO ARANTES MARTINS - DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MACEDO

TRT-PR-00001-2003-658-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido : NATALINO DE JESUS - MASSA FALIDA DE GEA GEOLOGIA E ENGENHARIA
AMBIENTAL LTDA - SINDICO: LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES
Advogado : FABIANO SILVEIRA ABAGGE - FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER SILVA - SERGIO BARROS DA SILVA

TRT-PR-00084-2003-017-09-00-5
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - EDSON SILVESTRE
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : LUIS DANIEL ALENCAR - WAGNER PIROLO

TRT-PR-00115-2003-669-09-00-6
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : JORGE RUDNEY ATALLA e outro
Recorrido : AMADEU ARTIGA DE LARA
Advogado : MOZART GARCIA OLIVEIRA - SILVONEI SERGIO ZAGHINI

TRT-PR-00118-2003-073-09-00-0
ORIGEM : VT IVAIPORÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
Relator : SILVESTRE DROZDA - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
Advogado : ALAISIS FERREIRA LOPES - FERNANDO JOSE SANTILIO - ARI PRUDENCIO DA SILVA - FERNANDO JOSE SANTILIO

TRT-PR-00184-2003-666-09-00-0
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA
Advogado : JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - NALINLE M A O ALENCAR - PAULO MADEIRA

TRT-PR-00188-2003-669-09-00-8
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : ADEILDO GRACIA DA SILVA - USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : MOZART GARCIA OLIVEIRA - RENATO TOME JESUS

TRT-PR-00189-2003-654-09-00-3
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A - ELIAS OLENINSKI - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
VA TECH TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO LTDA - FAS-TELL ENGENHARIA LTDA
Advogado : ALAISIS FERREIRA LOPES - FERNANDO LUIZ RODRIGUES - ATILA DUDERSTADT - GIOVANI DA SILVA

TRT-PR-00190-2003-657-09-00-7
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : DENISE MARODIN - BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - INDALECIO GOMES NETO - JOAO MARCOS CREMASCO

TRT-PR-00194-2003-072-09-00-9
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : INPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SU-DOESTE LTDA
Recorrido : HENRIQUE VAGNER CAMPOS
Advogado : SIDNEI MARCELO FASSINI - ARLINDO FERREIRA FREITAS

TRT-PR-00225-2003-023-09-00-1

ORIGEM : VT PARANAVAI - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : CICERO RODRIGUES - USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI - BRUNO MOREIRA ALVES - HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES

TRT-PR-00229-2003-669-09-00-6
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : ILSON BONIN
Recorrido : DAUREO SERGIO GONCALVES
Advogado : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID - ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA

TRT-PR-00230-2003-653-09-00-5
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : BANCO ITAU S/A e outro - NELCY ZAVARIZ CARREIRA LOPES - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALEXANDER CAMPOS DE LIMA - ANA PAULA DE SA - ELTON LUIZ DE CARVALHO - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA REGINA ANTONIASSI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

TRT-PR-00233-2003-666-09-00-5
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : SATORU TRANSPORTES LTDA
Advogado : CARLOS SCHAEFER MEHRET - RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO

TRT-PR-00268-2003-089-09-00-9
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : MUNICIPIO DE APUCARANA - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : THAIS MACIEL REDIGOLO - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA COSAP
Advogado : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS - VILMA DE CASSIA FONSECA

TRT-PR-00282-2003-017-09-00-9
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
Recorrido : NELSON JULIANO
Advogado : SEBASTIAO GARCIA NETO - JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

TRT-PR-00294-2003-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO DE LONDRINA CMTU-LD
Recorrido : OLDEMAR FRANCISCO PEREIRA SANTOS
Advogado : CLAUDIA REGINA LIMA - ALEXANDRE SU- TKUS DE OLIVEIRA

TRT-PR-00298-2003-018-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - EDSON GARCIA DE LIMA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANA LUCIA RODRIGUES - JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO - SILVANA MOREIRA FARIA

TRT-PR-00340-2003-007-09-00-7
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : MAURO FERREIRA CORREA DA SILVA
Recorrido : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado : ALBERTO AUGUSTO DE POLI - FABIANO SILVEIRA ABAGGE - ISRAEL CAETANO SOBRINHO

TRT-PR-00371-2003-007-09-00-8
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro - VILMA TEREZINHA FERREIRA DE ANDRADE BERNERT
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - GUSTAVO MOREIRA GORSKI - INDALECIO GOMES NETO - JOSE LUCIO GLOMB

TRT-PR-00405-2003-665-09-00-4

ORIGEM : VT IRATI - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : HELIOS COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Advogado : MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA - LICIANE BARATELLA

TRT-PR-00416-2003-655-09-00-7
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : BANCO ITAU S/A - SONIA MARIA BONGIORNO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANA PAULA MANFRINATO - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - FABIO HENRIQUE XAVIER - VICENTE DE PAULO RUSSO

TRT-PR-00436-2003-513-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : MARIA ELOAH PRADO
Recorrido : COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL
Advogado : EDIVAL MURADOR - OSCAR IVAN PRUX - RUBENS HENRIQUE DE FRANCA - MARCOS VINICIUS ROSIN

TRT-PR-00458-2003-094-09-00-1
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : JOAO ANTUNES GONCALVES
Advogado : EWERTON LINEU BARRETO RAMOS - ARNI DEONILDO HALL - FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

TRT-PR-00500-2003-008-09-00-4
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Recorrido : TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
Advogado : CLAIR DA FLORA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA - PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ - JAEME GONCALVES DOS SANTOS - RITA DE CACIA DE MEDEIROS GUERIM

TRT-PR-00509-2003-017-09-00-6
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : ANTONIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido : RADIO CULTURA DE ANDIRA LTDA e outro
Advogado : ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI - JULIETA DAHER VALENTINI - RICARDO CORDER PETRICIA

TRT-PR-00513-2003-669-09-00-2
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro
Recorrido : MARIA APARECIDA MEIRELES MAFORTE
Advogado : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00520-2003-659-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : IVANILDO TEIXEIRA - GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Recorrido : OS MESMOS
INDUSTRIAS MADEIRIT S/A
Advogado : DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES - FABIO FREITAS MINARDI - FABIO FREITAS MINARDI

TRT-PR-00529-2003-656-09-00-9
ORIGEM : VT CASTRO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : LUIZ BRESSANI
Recorrido : SANCHES & GOMES LTDA - IGUACU CEULOSE PAPEL S/A - COCEIPA
COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Advogado : MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS - OLINDO DE OLIVEIRA - ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL - DIOGO FADEL BRAZ - GEORGE BUENO GOMM

TRT-PR-00538-2003-017-09-00-8
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : NORA ELIZABETH CHAMMAS CASSAR
Recorrido : ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO
Advogado : ADRIANO NERY KUSTER - FERNANDO DE

BONA MORAES - FERNANDO TEIXEIRA RUIZ

TRT-PR-00563-2003-023-09-00-3
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : MARCOS ROMERO VILACA ARAUJO
Recorrido : MUNICIPIO DE PARANAVALI
Advogado : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM - ZULEIDE BARBOSA VILACA - JOAO EGIDIO DA SILVA

TRT-PR-00650-2003-091-09-00-9
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : MEIRI DOS SANTOS - SECULO XXI JORNAIS E REVISTAS LTDA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA

TRT-PR-00684-2003-093-09-00-6
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA - SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI - FRANCIELLY FERREIRA DA CRUZ - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-00699-2003-072-09-00-3
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : JAIRO KROEFF BORGES - EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : LEONARDO CASAGRANDE - OLIMPIO PAULO FILHO

TRT-PR-00705-2003-093-09-00-3
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA - SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI - AILTON BUENO DE CAMARGO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-00707-2003-007-09-00-2
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : CLINEU DE LIS
Recorrido : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado : REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA - CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO

TRT-PR-00744-2003-023-09-00-0
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : AURORA SALETE PERCIO
Recorrido : BOLANHO & BOLANHO LTDA
Advogado : MARCELO BARROS MENDES - CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS - FABIANO NUUD DE SOUZA - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA

TRT-PR-00800-2003-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : VIACAO ITAIPU LTDA
Recorrido : JORGE BUENO FERREIRA
Advogado : ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING - JOSE BENTO VIDAL FILHO - JOSE MONTENEGRO ANTERO - JORGE ANDRE MENEZES

TRT-PR-00831-2003-093-09-00-8
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA
Recorrido : OSVALDO PARDIM LEITE - EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A ECONORTE
Advogado : LUIS DANIEL ALENCAR - FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES - LUIS DANIEL ALENCAR

TRT-PR-00847-2003-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : FABIO COUTINHO DA SILVA
Recorrido : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado : JULIANO TOMANAGA - JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI

TRT-PR-00855-2003-094-09-00-3
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Recorrido : SEOLI VIEIRA
Advogado : RUDEMAR TOFOLO - ARNI DEONILDO HALL - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

TRT-PR-00872-2003-657-09-00-0
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : MERCEGRAN GUARAITUBA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
Recorrido : ANDERSON DOS SANTOS RICARDO
Advogado : JORGE DIOGENES DE SOUZA - CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF - OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF

TRT-PR-00895-2003-018-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA
Recorrido : GISELLE CONCEICAO AUGUSTO - BANCO PANAMERICANO S/A - CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA - PANAMERICANA SEGUROS S/A
Advogado : ADRIANO MUNIZ REBELLO - SANDRA APARECIDA BORITZA - ALEXANDRE DA SILVA MORAES - VALMIR BRITO DE MORAES - FERNANDO DE PAULA XAVIER

TRT-PR-00971-2003-013-09-00-8
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : SOLANGE IZABEL PORTELLA FARIA - PROSEGUR BRASIL S/A
TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : GUILHERME PEZZI NETO - SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

TRT-PR-00976-2003-020-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : MARIA ALICE DE OLIVEIRA ERMINO - MUNICIPIO DE MANDAGUARI - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - MARIA GECILDA RAMOS - ROSSANA MOREIRA GOMES

TRT-PR-01003-2003-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : LAIR GUAIATO
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - FUNDACAO ITAIPUBR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL FIBRA
Advogado : ADRIANA FRAZAO DA SILVA - GIANI CRISTINA AMORIM - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - LUCIA BORDIGNON - MARIANNE SILVA MALVEZZI

TRT-PR-01009-2003-657-09-00-0
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : JOSE DE MIRANDA - MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA - RITA DE CASSIA TENCZUK

TRT-PR-01010-2003-654-09-00-5
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : PAULO HENRIQUE ALVES RIBAS
Recorrido : INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A - DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Advogado : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA - ANA CLARA DE CARVALHO BORGES - WILLIAM MUSSAK MONTEIRO

TRT-PR-01015-2003-021-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : RICHARD FORTUNATO - MUNICIPIO DE MANDAGUARI - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA - MARIA GECILDA RAMOS - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM - NILCE NEIDE TEIXEIRA

TRT-PR-01045-2003-654-09-00-4
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA
Recorrido : TEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA - SDMSUL ENGENHARIA LTDA
Advogado : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA - ANA MARIA CITTI - MIRALVA APARECIDA MACHADO

TRT-PR-01226-2003-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : EDSON LUIZ BERCKEMBROCK
Recorrido : COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA COOPAVEL
Advogado : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - KARYNA PIEROZAN - NILBERTO RAFAEL VANZO

TRT-PR-01265-2003-658-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : NIVALDO MADALENA
Recorrido : HOTEL CARIMA LTDA
Advogado : PEDRO ORIDES DI DOMENICO - ANA CRISTINA TAGLIARI HELBLING - JOSE BENTO VIDAL FILHO

TRT-PR-01329-2003-013-09-00-6
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : GILBERTO ALVES RIBEIRO
Recorrido : CAFE ALVORADA S/A
Advogado : GUILHERME LUIZ SANDRI - CARLOS EDUARDO BLEY

TRT-PR-01342-2003-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : APARECIDA QUAGIO MOREIRA
Recorrido : JOSE CARMO ALVES
Advogado : WALTER APARECIDO COSTA - DALTON FERNANDO HOFFMEISTER

TRT-PR-01420-2003-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro
Recorrido : DOMINGOS SANTOS RIBEIRO
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - GUSTAVO MOREIRA GORSKI - INDALECIO GOMES NETO - JOSIEL VACISKI BORBOSA - MARCIO JONES SUTTILE

TRT-PR-01452-2003-662-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : CELSO RICARDO MANTOVANI DA SILVA - VIA BRAZIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CLEVERSON TOMAZONI MICHEL - MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

TRT-PR-01535-2003-018-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A - ODAIR CARLOS FAVERO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ODERCI JOSE BEGA - ROGER STRIKER TRI-GUEIROS

TRT-PR-01581-2003-513-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
Recorrente : MARIO MASSI
Recorrido : ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA
Advogado : RENATO TAVARES YABE - GIL DUARTE SILVA - GLAUCO MACHADO REQUIAO

TRT-PR-01590-2003-019-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR

Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: SIDNEY IVAN DA SILVA - SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A
 - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: ALBERTO DE PAULA MACHADO - ODERCI JOSE BEGA

TRT-PR-01725-2003-071-09-00-4
 ORIGEM: 01ª. VT CASCAVEL - PR
 Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: LODIMAR CARLINHO GAMBETTA
 Recorrido: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: MARCELO HONJO - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - HELOISA INEZ DE JESUS
 - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-01838-2003-513-09-00-0
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO - JORGE NAZARETE PEDROZO
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA
 FILHO - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-01901-2003-021-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT MARINGA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente: WALTER HENRIQUE DOS SANTOS - AGF BRASIL SEGUROS S/A
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: CLEIDE APARECIDA G RODRIGUES FERMEN- TAO - LUCIENE DAS GRACAS
 TEIDER - LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS

TRT-PR-01943-2003-008-09-00-2
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
 Recorrido: MARCIO ASSUNCAO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ - JOSE DANIEL TATARA
 RIBAS - NORMA REGINA PINHO RIBAS

TRT-PR-01961-2003-021-09-00-4
 ORIGEM: 02ª VT MARINGA - PR
 Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARINGA
 Recorrido: ABEL DOS SANTOS FERREIRA
 Advogado: RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS - REGINA MARIA BASSI CARVALHO

TRT-PR-01966-2003-021-09-00-7
 ORIGEM: 02ª VT MARINGA - PR
 Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARINGA
 Recorrido: ANTONIO JUAREZ DA FONSECA
 Advogado: RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS - REGINA MARIA BASSI CARVALHO

TRT-PR-01987-2003-018-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: HKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Recorrido: MOISES ANTONIO DOS SANTOS
 Advogado: ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA - ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL - MAISA CARLA ORCIOLI - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

TRT-PR-02024-2003-069-09-00-6
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: RODOVIA DAS CATARATAS S/A
 Recorrido: SILVIA CRISTINA THRUN MAGERL
 Advogado: ARMANDO LUIZ MARCON - DALVA MARIN - CELSO CORDEIRO

TRT-PR-02076-2003-660-09-00-4
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: MARIA MARCIA MARTINS SANTOS - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: JOAO ANTONIO PIMENTEL - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-02116-2003-019-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS

JÚNIOR
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: GICELI DA COSTA LIMA NOVAIS - IRMAN- DADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS - MARCOS DAUBER - RICARDO RAMALHO CARDOSO

TRT-PR-02136-2003-658-09-00-2
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: JUSTINO APARECIDO DA SILVA
 Advogado: ALEXANDER ROBERTO ALVES VALADÃO - ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA
 FURQUIM - IVO HARRY CELLI JUNIOR - TELMAR CARLOS SCHOSSLER

TRT-PR-02204-2003-024-09-00-7
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: ADILSON LUIS CABRINE - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: GILMAR PAVESI - SANDRA CALABRESE SIMAO

TRT-PR-02204-2003-071-09-00-4
 ORIGEM: 01ª. VT CASCAVEL - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: MARCO ANTONIO WOICIECHOSKI - ESTADODO PARANA -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: OS MESMOS
 INAP INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL S/C LTDA - HUMANITAS ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA
 Advogado: ADRIANA ZILIO MAXIMIANO - OLICIO ALVES BENI - LAMARTINE BRAGA
 CORTES FILHO

TRT-PR-02261-2003-071-09-00-3
 ORIGEM: 01ª. VT CASCAVEL - PR
 Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA COPACOL
 Recorrido: MARLI SCUSSEL
 Advogado: LEANDRO BATISTA FACCIN - ROGERIO POPLADE CERCAL - VOLNEI
 LEANDRO KOTTWITZ

TRT-PR-02285-2003-513-09-00-2
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: ANNA MARIA AOKI
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 Advogado: GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - ALTAIR RODRIGUES DE PAULA - ANTONIO DILSON PEREIRA

TRT-PR-02308-2003-003-09-00-0
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente: COPEL DISTRIBUICAO S/A - ALEXANDRE NASCIMENTO FONSECA - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ELETRICA PRUENCIO LTDA
 Advogado: ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO - MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA - OLGA GURGINSKI

TRT-PR-02431-2003-024-09-00-2
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: CONCEICAO DE ALMEIDA
 Recorrido: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
 Advogado: JOSE ADRIANO MALAQUIAS - KASSIMA KARRINA GIGLIOLLA GOMES

TRT-PR-02601-2003-005-09-00-0
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 Recorrido: CLAUDINE MICHAK
 Advogado: ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - ROGER PENSUTTI ABREU - MARCIA VALENTE - NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL

TRT-PR-02628-2003-021-09-00-2
 ORIGEM: 02ª VT MARINGA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente: INCOPLAST EMBALAGENS LTDA - SERGIO ANANIAS DA SILVA - Recurso

Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA - MARLENE DE CASTRO
 MARDEGAM - MUNIRA MUHAMMAD AHMUD

TRT-PR-02731-2003-661-09-00-0
 ORIGEM: 03ª VT MARINGA - PR
 Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: HENRIQUE SARRI
 Recorrido: PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
 Advogado: JAIR ANTONIO WIEBELLING - JULIO CESAR DALMOLIN - MARCIA LORENI GUND - ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA - DERCIO RODRIGUES DA SILVA

TRT-PR-02818-2003-024-09-00-9
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: SUSANA SOARES TOZETTO e outros (02) - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIA GOMES GUIMARAES

TRT-PR-02872-2003-021-09-00-5
 ORIGEM: 02ª VT MARINGA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: SUKEKAVA & SUKEKAVA LTDA - EUCLIDES AMARAL DE OLIVEIRA - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: ALEXANDER CAMPOS DE LIMA - JOAO CARLOS ZAFALON

TRT-PR-03149-2003-018-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: LAURINDO PEREIRA DE SOUZA
 Advogado: ANA LUCIA BOHMANN - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-03199-2003-020-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT MARINGA - PR
 Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: JOSE AVELINO DOS SANTOS
 Recorrido: AB ARAUJO & CIA LTDA
 Advogado: ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI - VANDERLEI FERREIRA

TRT-PR-03498-2003-018-09-00-2
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: AMILTON RIBEIRO DOS SANTOS
 Recorrido: WALDEMIR APARECIDO BARBOSA e outro
 Advogado: FERNANDO RUMIATO - PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI - CALISTO FRANCISQUINI - MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO - NILSO PAULO DA SILVA

TRT-PR-03696-2003-001-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: ROGERIO DE PAULA - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
 Recorrido: OS MESMOS
 REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 Advogado: JOSE FERNANDO ROSAS - SANDRA CALABRESE SIMAO - JOAO AUGUSTO DA SILVA

TRT-PR-03724-2003-663-09-00-9
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO - NELSON CAMARGO PIRES
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: LUIZ LOPES BARRETO - PAULO NOBUO TSUCHIYA - TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

TRT-PR-03777-2003-001-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: BRASIL TELECOM S/A
 Recorrido: FABIANA SILVA MORAES PACHECO - VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA
 Advogado: ANANIAS C TEIXEIRA - FRANCIENE DE CASTRO MARTINS - GIOVANI DA

SILVA - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES - ERNESTO DIAS DOS REIS
 FILHO

TRT-PR-03880-2003-001-09-00-4
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Recorrido: LEANDRO MASSUQUINI DO VALE
 Advogado: ALFREDO BOCCHI BARBALHO - FABIO FREITAS MINARDI - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - FABIO RICARDO FERRARI

TRT-PR-04142-2003-663-09-00-0
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: CAIO AUGUSTO ZAMURY ANTUNES
 Recorrido: UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
 Advogado: GERALDO SAVIANI DA SILVA - GISELE ASTURIANO MARTINS - LUCIANA TRAFANI MARTINS - PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

TRT-PR-04417-2003-018-09-00-1
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: VALDOMIRO ZANINI
 Advogado: PAULO NOBUO TSUCHIYA - JORGE CUSTODIO FERREIRA

TRT-PR-05228-2003-004-09-00-3
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: SIEMENS LTDA
 Recorrido: LEONILDO ALMEIDA
 Advogado: ALAISIS FERREIRA LOPES - DANILO EMILIO BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BERNARTT

TRT-PR-05311-2003-018-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: JOAO BATISTA DA SILVA
 Advogado: ELIZEU DE CARVALHO - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-05771-2003-010-09-00-2
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: GISELE ROCHA TARASIUK
 Recorrido: ESTADO DO PARANA
 Advogado: ROGERIO POPLADE CERCAL - MARIA JOSE- ANE FRONCZAK DA CUNHA

TRT-PR-06347-2003-010-09-00-5
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente: MARIA LUZA ROSSMANN
 Recorrido: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER
 Advogado: MARISA RESENDE DA SILVA CASINI - LEONARDO CASAGRANDE

TRT-PR-06773-2003-652-09-00-0
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente: MARCOS ESTEFANO STRAPASSON - INDUSTRIAS TODESCHINI S/A
 Recorrido: OS MESMOS
 MERCANTIL ROMANA LTDA
 Advogado: IVO HARRY CELLI JUNIOR - RENATA STRAPASSON - ROLAND KLASSEN - FABIO FORTI - OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO

TRT-PR-08832-2003-009-09-00-3
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: RUTH GONCALVES DE OLIVEIRA SERTA
 Advogado: GUILHERME KIRTSCHIG - ROGERIO MARTINS CAVALLI - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-09000-2003-010-09-00-4
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente: NOEMIA DO NASCIMENTO GONCALVES -

MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - SINDICO: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : CLEUSA SOUZA DA SILVA - LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA - PAULO ROBERTO PEREIRA - VANESSA GROGER

TRT-PR-09209-2003-011-09-00-4
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : ANTONIO MANOEL
 Recorrido : CONENG ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 Advogado : CANDIDO ANTONIO DEMBISKI - CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN - GILDA CONSENZA AVELAR - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

TRT-PR-10247-2003-010-09-00-3
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e outro - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Recorrido : NELSON SUGA
 Advogado : DIOGO FADEL BRAZ - PAULO ROGERIO DE MOURA E CLARO - TOBIAS DE MACEDO - DENISE FILIPPETTO - PATRICIA TOSTES POLI

TRT-PR-11095-2003-001-09-00-5
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
 Recorrido : EMERSON MOISES DOS SANTOS - TRH RECURSOS HUMANOS LTDA
 Advogado : MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA - ALCIONE ROBERTO TOSCAN - APARECIDO JOSE DA SILVA

TRT-PR-11226-2003-010-09-00-5
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - GEORGES RICARDO DE OLIVEIRA GOMES
 Recorrido : OS MESMOS
 IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Advogado : ANA LUIZA MANZOCHI - ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - MARI NEUZA GERWINSKI - SERGIO ROBERTO VOSGERAU - CARMEN ROBERTA FRANCO

TRT-PR-11266-2003-007-09-00-4
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : XEROX DO BRASIL LTDA
 Recorrido : MILTON JOSE RAMOS
 Advogado : DANTE ROSSI - ERIKA PAULA DE CAMPOS - ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO - VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO

TRT-PR-11284-2003-010-09-00-9
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - ADRIANO NEIVA DE OLIVEIRA - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : FRANCISCO CARLOS JORGE - LEO MARCOS PAIOLA - SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

TRT-PR-11493-2003-001-09-00-111047/04

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 Recorrido : VERLY RODRIGUES LINDMAYER
 Advogado : ANA LUIZA MANZOCHI - ANTONIO DILSON PEREIRA - MAURICIO GOMES DA SILVA - AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-11495-2003-651-09-00-6
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : LUIZ CARLOS HEIN
 Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 Advogado : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - MARIS-TELA BUSETTI - MOACYR FACHINELLO - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-11602-2003-651-09-00-6
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : MIRTES MORAN CELLES
 Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 Advogado : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - ANTONIO DILSON PEREIRA - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-11760-2003-008-09-00-5
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : ROSA MARIA MARENDIA
 Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 Advogado : AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - ANTONIO DILSON PEREIRA - MOACYR FACHINELLO

TRT-PR-12576-2003-652-09-00-0
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - SILVIO KISTER - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - MARCELO JORGE DIAS DA SILVA - MARCIA SOUZA DOS SANTOS - MARI NEUZA GERWINSKI - RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT

TRT-PR-13733-2003-010-09-00-3
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : VILMAR WILBERTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : HELOISA HELENA VIRMOND - RENATO CORDEIRO DA SILVA - SILVIA ELISABETH NAIME

TRT-PR-14615-2003-009-09-00-2
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : BONIFACIO MORAIS DOS SANTOS
 Recorrido : MARLY TEREZINHA MUNIZ NUNES
 Advogado : JEFFERSON BARBOSA - JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE - AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL - RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO

TRT-PR-15141-2003-001-09-00-5
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 Recorrido : ALINE SIMONE BOSCATTO DE MESQUITA
 Advogado : ERIKA PAULA DE CAMPOS - ROSIMEIRI GOMES BASILIO - VALDIR NUNES PALMEIRA

TRT-PR-15438-2003-016-09-00-0
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : SANDRA REGINA PORTELA RIGLIONE
 Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado : AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO - MAURICIO GOMES DA SILVA

TRT-PR-16552-2003-010-09-00-9
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : LUCIA MARQUES DO NASCIMENTO
 Recorrido : ORQUESTRAL PRODUTOS MUSICAIS LTDA
 Advogado : RUBENS CESAR SFENDRYCH - CLARINDA MARQUES DE ANDRADE

TRT-PR-51158-2003-672-09-00-2
 ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido : PITHAN ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
 Advogado : JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - LEONARDO CASAGRANDE

TRT-PR-91096-2003-662-09-00-4
 ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MARINGA
 Recorrido : MARCHI & MUNHOZ LTDA
 Advogado : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES

TRT-PR-96006-2003-007-09-00-0
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : GILVAN APARECIDO SOARES DOS SANTOS e outros (09)
 Recorrido : AFONSO CELSO SILVA NATAL - MASSA FALIDA DE METALURGICA LIDER LTDA - SINDICO: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES - CASIMIRO LIBIEDZIEJEWSKI - ELOAH NATAL LIBIEDZIEJEWSKI
 Advogado : EDSON SANTOS MARTINS - LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO

TRT-PR-00028-2004-091-09-00-1
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : LEONEL PEREIRA DE OLIVEIRA
 Recorrido : CAFE CASEIRO LTDA
 Advogado : SILMARA RUIZ MATSURA - PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE

TRT-PR-00098-2004-024-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : LUIZ ANTONIO PINTO DOS SANTOS
 Recorrido : BUNGE ALIMENTOS S/A
 Advogado : LINEU FERREIRA RIBAS - NELSON BUSATO

TRT-PR-00133-2004-091-09-00-0
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO
 Recorrido : SALUTE MARIOT DE OLIVEIRA
 Advogado : ADMIR VIANA PEREIRA - FABIO GIULIANO BORDIN

TRT-PR-00226-2004-071-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA COPACOL
 Recorrido : VANILDO VIEIRA DOS SANTOS
 Advogado : LEANDRO BATISTA FACCIN - ROGERIO POPLADE CERCAL - CLEVERSON IVAN MERLO - SOLANGE DA SILVA

TRT-PR-00227-2004-091-09-00-0
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : ADELITA SANTOS
 Recorrido : PEDRO ANTONIO DO CANTO e outro
 Advogado : SILVIA REGINA BIZAN - IZALVI BARRETO DA SILVA

TRT-PR-00402-2004-660-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : ANA LUIZA PRESTES DE OLIVEIRA - INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-00419-2004-660-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : VERA LUCIA ANTUNES
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

TRT-PR-00454-2004-660-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : SILMARA APARECIDA DE SOUZA ZEBELUKA VIEIRA
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES - JOAO ANTONIO PIMENTEL

TRT-PR-00460-2004-069-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE
 Recorrido : ELISABETE TEIXEIRA DOS SANTOS DE CARVALHO e outros (02)
 Advogado : ISABELA MARQUES HAPNER - JOSE CARLOS MARQUES - EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - FLAVIA MARIA RAMOS

BETTEGA

TRT-PR-00531-2004-660-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : ALDIR DE JESUS PEREIRA DIOGO
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - JOAO ANTONIO PIMENTEL

TRT-PR-00848-2004-664-09-00-0
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : ROSELI RODRIGUES MENDES SILVA - SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
 Advogado : PAULO NOBUO TSUCHIYA - CELIO LUCAS MILANO - FERNANDA ARANTES MANSANO - WILSON LEITE DE MORAIS - JAMES DANTAS

TRT-PR-03705-2004-006-09-00-0
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
 Recorrido : UDO DECKER
 Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - ADRIANA FRAZAO DA SILVA - GIANI CRISTINA AMORIM

TRT-PR-91006-2004-672-09-00-3
 ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE LONDRINA SINTTROL
 Recorrido : ELCIO ANTONIO DALDEGAN
 Advogado : EDESIO FRANCO PASSOS - JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO - ODEMIL PINEDA BERGMASCHI

TRT-PR-05539-2002-003-09-00-5
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
 RECLAMANTE(S) MARIA JOSE CONCEICAO RIBEIRO DE LARA
 RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA APMI
 Advogado : PEDRO EUCLIDES UTZIG - LUIZ MARCELO DA SILVA

TRT-PR-00851-2003-657-09-00-4
 ORIGEM : VT COLOMBO - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 RECLAMANTE(S) SERAFIM ELIAS DOS SANTOS
 RECLAMADO(S) D A MARQUES CONSTRUCOES LTDA - EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL - EMPROSUL - MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
 Advogado : RITA DE CASSIA TENCZUK - EDITH OLGA PETSCH - JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA

TRT-PR-02612-2003-024-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL
 RECLAMANTE(S) ALMIRA DE JESUS SOARES
 RECLAMADO(S) D A MARQUES MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONIOLO ZANDER - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-00034-2004-657-09-00-7
 ORIGEM : VT COLOMBO - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 RECLAMANTE(S) MARIA JOSE PACHECO DE FARIA SANTOS
 RECLAMADO(S) D A MARQUES MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA ME - EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL EMPROSUL - MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
 Advogado : RITA DE CASSIA TENCZUK - EDITH OLGA PETSCH - JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA - JOSE ARI NUNES

TRT-PR-11047-2004-909-09-00-211493/03-001

ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 AUTOR(ES) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 RÉU(S) : VERLY RODRIGUES LINDMAYER
 Advogado : MAURICIO GOMES DA SILVA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

Almir Soares
Secretário da 5a. Turma

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA MM. 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, DE 25 A 26 DE OUTUBRO DE 2004.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES. A Vara do Trabalho, na fase de conhecimento, contava, em 2002, com saldo anterior de 1.304 reclamações. Recebeu 1.672 petições iniciais. Solucionou 1.755 e ficou com saldo de 1.221. Na fase de execução, o saldo anterior, em 2002, era de 0. Foram iniciadas 206, acrescidas 1.521 outras execuções e encerradas 118 execuções, resultando saldo de 1.609. Em 2003, o saldo, na fase de conhecimento, era de 1.221 processos. Foram recebidos 1.719 e solucionados 1.500, resultando saldo de 1.440. Na fase de execução, o saldo, em 2003, era de 1.609. Foram iniciadas 273 execuções e encerradas 321, resultando saldo de 1.561. O percentual de acordo em 2003 foi de 32%. Em 2004, até 31/08/04, na fase de conhecimento, havia saldo de 1.873 processos (diferença devidamente esclarecida no tópico IX, *, do primeiro quadro – ajuste anual). Foram recebidos 790 e solucionados 1.016, resultando saldo de 1.657. Na fase de execução, o saldo de 771 (diferença esclarecida no tópico IX, **, do segundo quadro – ajuste anual) processos, foram iniciadas 1.251 execuções, solucionadas 592, remetidas para arquivo provisório 242, resultando saldo de 1.430. Em 2004, o percentual de acordo, até 31 de agosto, foi de 37%. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional, em 2002, foi de 300 dias; em 2003, de 441, até então com o critério de cômputo do ajuizamento até o julgamento. Em 2004, sob o critério de cômputo entre a conclusão para sentença e a audiência de julgamento, o prazo médio apurado para prolação da sentença, até 31/08/04, foi de 110 dias no Rito Ordinário e 101 dias no Sumaríssimo, este computado apenas nos meses de julho e agosto/04. Desde a última correição, atuaram na MM. 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, o Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Elder de Souza Pedroza e a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Dra. Anelore Rothenberger Coelho, e, nos impedimentos destes, atuaram a Dra. Cynthia Okamoto Gushi (fev/04 e 01/03/04), a Dra. Silvana Aparecida Franz Pereira Giusti (julho e agosto/04 e 09/09/04), Dr. Marcos Vinicius Neneve (14/07/04), Dra. Ana Maria São João Moura (09/08/04), Sandra Mara de Oliveira Dias (10/08/04), Dr. Paulo Henrique Kretzschmar e Conti (24/08/04 e 24/09/04). No que concerne aos serviços e procedimentos da Vara do Trabalho, o Juiz Corregedor recomendou: a) Debates jurídicos habituais e metódicos, pois os treinamentos locais têm excelente resultado, por corresponder às peculiaridades da Vara; b) O atendimento ao público deve permanecer priorizado. Problemas bem resolvidos no balcão poupam o serviço interno; c) Triagem cotidiana dos autos do arquivo definitivo com pendências documentais ou pecuniárias e liberação a quem de direito. Sugere-se a análise de 08 autos por dia (um por funcionário, a critério da direção). O resultado será significativo. Utilizar as listagens da CEF e do Banco do Brasil e expedir ofício ao Tribunal Regional Eleitoral para obter os endereços dos credores não encontrados por outros meios. Intimar para levantamento dos valores sob pena de recolhimento à União (Provimento Secor 01/2004); d) Antes do arquivamento, juntar certidão e extrato bancário, a fim de comprovar inexistência de pendências e o zeramento da conta judicial; e) Proceder à qualificação completa de partes e advogados, em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, para facilitar atos processuais, incluindo CPF, número de telefone e endereço eletrônico de partes, advogados e sócios e formar banco de dados; f) Aplicar as penalidades cabíveis aos advogados que deixam de devolver os autos em carga, com ofício à OAB, mandado de busca e apreensão e impedimento de carga em outros autos; g) Evitar adiamentos de audiências, incluir em pauta os julgamentos adiados “sine die” e proferir as sentenças designadas para datas passadas e ainda não proferidas, sem registro no SIP; h) Noticiar à Corregedoria, mensalmente, junto com o boletim de produção dos Juizes, o número de sentenças pendentes de julgamento, até eliminação do resíduo; i) Examinar a conveniência de incluir as audiências inauais no início da pauta; j) Cientificar os peritos da data de audiência de julgamento designada, para evitar adiamentos e, se ocorridos, certificar nos autos e redesignar data; k) Atualizar o valor da execução antes de proceder ao bloqueio via Bacen-Jud. O Juiz Corregedor determinou o registro de elogios ao trabalho desenvolvido pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Elder de Souza Pedroza, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Dra. Anelore Rothenberger Coelho, pela Diretora de Secretaria, Sra. Maura da Penha Dalcumuni Stipp, e pelos Servidores, que revelaram prestar os serviços com empenho, seriedade e responsabilidade, curto prazo para cumprimento de despachos, em regra e bom grau de acertos. Por fim, o Juiz Corregedor agradeceu a especial atenção e a colaboração dispensada ao longo de todo o período correicional, dos Juizes já nominados, da Diretora de Secretaria e de todos os servidores, encerrando a Correição às 18 horas do dia 26 de outubro de 2004 e determinando fosse por mim, _____ Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrada a presente ata, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Nada mais.

NACIF ALCURE NETO - Juiz Corregedor Regional

ATA DA DÉCIMA OITAVA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA MM. VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES. A Vara do Trabalho, na fase de conhecimento, contava, em 2002, com saldo anterior de 640 reclamações. Recebeu 1.583 petições iniciais. Solucionou 2.000 e ficou com saldo de 225 (acrescido de 2 sentenças anuladas). Na fase de execução, o saldo anterior, em 2002, era de 512. Foram iniciadas 444, e encerra-

das 496 execuções, resultando saldo de 460. Em 2003, o saldo, na fase de conhecimento, era de 225 processos. Foram recebidos 1.402 e solucionados 1.466, resultando saldo de 169 (acrescido de 8 sentenças anuladas). Na fase de execução, o saldo, em 2003, era de 460. Foram iniciadas 279 execuções, outras execuções 01, e encerradas 392, resultando saldo de 348. O percentual de acordo em 2003 foi de 51%. Em 2004, até 31/09/04, na fase de conhecimento, havia saldo de 169 processos. Foram recebidos 638 e solucionados 585, resultando saldo de 222. Na fase de execução, o saldo de 348 processos, foram iniciadas 289 execuções, desarmadas 45, solucionadas 176, resultando saldo de 506. Em 2004, o percentual de acordo, até 30 de setembro, foi de 51%. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional, em 2002, foi de 44 dias; em 2003, de 35 e, em 2004, o prazo médio apurado para prolação da sentença, até 30/09/04, foi de 39 dias no Rito Ordinário e 20 dias no Sumaríssimo, indicando elogiável redução do prazo médio, na fase de conhecimento. Desde a última correição, atuou na MM. Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, a Excelentíssima Juíza Titular, Dra. Ilse Marcelina Bernardi Lora. Nos impedimentos legais da Juíza Titular, atuaram os Excelentíssimos Juizes Substitutos, Drs. Angélica Slomp, Gabriela Outeiro, Rodrigo Trindade, Pedro Carmona, Ana Cláudia Ribas e Luizvaldo Ferreira. No que concerne aos serviços e procedimentos da Vara do Trabalho, o Juiz Corregedor recomendou: a) Sejam realizados debates jurídicos habituais e metódicos, pois os treinamentos locais têm excelente resultado, por corresponder às peculiaridades da Vara; b) Antes do arquivamento, juntar extrato bancário, a fim de comprovar o zeramento da conta judicial; c) utilizar o convênio Bacen-Jud, ainda que de ofício, antes de remeter os autos ao arquivo provisório. O Juiz Corregedor determinou o registro de elogios ao trabalho desenvolvido pela Excelentíssima Juíza Titular, Dra. Ilse Marcelina Bernardi Lora, pelo Diretor de Secretaria, Sr. Pedro Albino Vieira Vilande, e pelos Servidores, que revelaram prestar os serviços com empenho, seriedade e responsabilidade. A Vara mostra-se organizada e comprometida com a excelência e com a celeridade na prestação jurisdicional, o que se averiguou no alto grau de acertos e no curto prazo para realização de audiência, para julgamento e para cumprimento dos atos e dos despachos pelos servidores e para as diligências pelos oficiais, apesar de ser considerável o volume processual ao ano. Observa-se a efetividade do trabalho no saldo final, sempre inferior ao total recebido e no baixo prazo médio para solução dos litígios. Por fim, o Juiz Corregedor agradeceu a especial atenção e colaboração dispensada ao longo de todo o período correicional, da Juíza já nominada, do Diretor de Secretaria e de todos os servidores, encerrando a Correição às 18 horas e 30 minutos do dia 09 de novembro de 2004 e determinando fosse por mim, _____ Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrada a presente ata, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Nada mais.

NACIF ALCURE NETO - Juiz Corregedor Regional

ATA DA DÉCIMA QUARTA* CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA MM. VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2004 (*as correições anuais iniciaram em 1991).

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES. A Vara do Trabalho, na fase de conhecimento, contava, em 2002, com saldo anterior de 309 reclamações. Recebeu 1.085 petições iniciais. Solucionou 1.086 e ficou com saldo de 311 (saldo acrescido de 3 sentenças anuladas). Na fase de execução, o saldo anterior, em 2002, era de 1.513. Foram iniciadas 327, e encerradas 368 execuções, resultando saldo de 1.472. Em 2003, o saldo, na fase de conhecimento, era de 311 processos. Foram recebidos 1.347 e solucionados 1.398, resultando saldo de 264 (saldo acrescido de 4 sentenças anuladas). Na fase de execução, o saldo, em 2003, era de 1.472. Foram iniciadas 267 execuções e encerradas 346, resultando saldo de 1.393. O percentual de acordo em 2003 foi de 49%. Em 2004, até 30/09/04, na fase de conhecimento, havia saldo de 295 processos (diferença devidamente esclarecida no tópico IX, *, do primeiro quadro). Foram recebidos 1.039 e solucionados 1.036, resultando saldo de 298. Na fase de execução, o saldo de 568 (diferença esclarecida no tópico IX, **, do segundo quadro) processos, foram iniciadas 192 execuções, desarmadas 41, outras execuções 02, solucionadas 161, resultando saldo de 642. Em 2004, o percentual de acordo, até 30 de setembro, foi de 48%. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional, com critério de cômputo entre o ajuizamento e o julgamento, em 2002, foi de 216,88 dias; em 2003, de 166. Em 2004, o prazo médio, até 30/09/04, foi de 189 dias no Rito Ordinário e 103 dias no Sumaríssimo, indicando aumento, na fase de conhecimento, que necessita ser reduzido. A partir de outubro/04, o critério de cálculo para cálculo do prazo médio para julgamento será entre a conclusão ao Juiz e a publicação da sentença, nos moldes exigidos pelo TST. Desde a última correição, atuou na MM. Vara do Trabalho de Pato Branco, o Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. José Eduardo Ferreira Ramos, em cujos impedimentos legais atuaram os Excelentíssimos Juizes Substitutos, Drs. Angélica Cândido Nogueira Slomp, Antônio Marcos Garbuio e João Luiz Wentz. No que concerne aos serviços e procedimentos da Vara do Trabalho, o Juiz Corregedor recomendou: a) Sejam realizados debates jurídicos habituais e metódicos, pois os treinamentos locais têm excelente resultado, por corresponder às peculiaridades da Vara, em especial em Varas com servidores bem qualificados como esta; b) Permanecer com a triagem dos autos já arquivados e nos quais haja pendências documentais ou pecuniárias, no intuito de liberar a quem de direito ou de aplicar o Provimento SECOR nº 1/04; c) À certidão que precede o arquivamento deve ser anexado extrato bancário, a fim de comprovar o zeramento da conta judicial e gerar confiabilidade; d) Anotar, nas caixas de arquivo, a data em que os autos poderão ser eliminados e) Processar a execução meramente previdenciária nos mesmos autos, de sorte a cessar a prática de reatuação como EP; f) Buscar alternativas para reduzir o prazo médio e para aproximar a pauta. O Juiz Corregedor determinou o registro de elogios ao trabalho desenvolvido pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. José Eduardo Ferreira Ramos, pelo Diretor de Secretaria, Sr. Bruno Behr Neto, e pelos Servidores, que revelaram prestar os serviços com empenho, seriedade e res-

ponsabilidade, e com consciência da relevância do serviço público que prestam, o que se constata no alto grau de acertos dos atos processuais e na celeridade que imprimem no cumprimento dos despachos. A Vara revela excelente organização e planejamento na sistemática de trabalho, a exemplo das identificações com fitas adesivas coloridas nas lombadas, para facilitar a identificação, por exemplo, da fase processual. Por fim, o Juiz Corregedor agradeceu a gentileza e a colaboração dispensadas ao longo do período correicional, do Juiz já nominado, do Diretor de Secretaria e de todos os servidores, encerrando a Correição às 19 horas do dia 10 de novembro de 2004 e determinando fosse por mim, _____ Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrada a presente ata, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Nada mais.

NACIF ALCURE NETO - Juiz Corregedor Regional

ATA DA DÉCIMA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA MM. VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES. A Vara do Trabalho, na fase de conhecimento, contava, em 2002, com saldo anterior de 120 reclamações. Recebeu 470 petições iniciais. Solucionou 505 e ficou com saldo de 93. Na fase de execução, o saldo anterior, em 2002, era de 879. Foram iniciadas 130, e encerradas 125 execuções, resultando saldo de 884. Em 2003, o saldo, na fase de conhecimento, era de 93 processos. Foram recebidos 398 e solucionados 365, resultando saldo de 132. Na fase de execução, o saldo, em 2003, era de 884. Foram iniciadas 134 execuções e encerradas 138, resultando saldo de 880. O percentual de acordo em 2003 foi de 56%. Em 2004, até 31/10, na fase de conhecimento, havia saldo de 132 processos (diferença devidamente esclarecida no tópico IX, *, do primeiro quadro). Foram recebidos 356 e solucionados 355, resultando saldo de 133. Na fase de execução, o saldo de 880 processos, foram iniciadas 107 execuções, desarmadas 01, solucionadas 154, resultando saldo de 834. Em 2004, o percentual de acordo, até 31 de outubro, foi de 49%. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional, em 2002, foi de 105 dias; em 2003, de 85 e, em 2004, o prazo médio apurado para prolação da sentença, até 31/10, foi de 115 dias no Rito Ordinário e 60 dias no Sumaríssimo, indicando aumento do prazo médio, na fase de conhecimento, que necessita ser reduzido. Desde a última correição, atuou na MM. Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, somente o Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Sebastião Teodoro da Silva. No que concerne aos serviços e procedimentos da Vara do Trabalho, o Juiz Corregedor recomendou: a) Sejam realizados debates jurídicos habituais e metódicos, pois os treinamentos locais têm excelente resultado, por corresponder às peculiaridades da Vara; b) Triagem cotidiana dos autos já arquivados, a fim de liberar documentos e valores eventualmente pendentes, e preparar para eliminação. Por fim, intimar para levantamento dos valores sob pena de recolhimento à União (Provimento Secor 01/2004). Após, providenciar a picotagem, com as cautelas de estilo, e a doação do produto a entidades filantrópicas ou, ainda, doar os autos a entidades educacionais; c) Antes do arquivamento, indicar a data em que poderão ser eliminados; d) Numerar as guias de retirada, que não devem sofrer rasuras. Se necessário, substitua-se a guia já expedida ou elabore-se guia complementar; e) Cientificar o Ministério Público do Trabalho nos casos em que menores figurem como parte; f) Assinatura diária da Direção de Secretaria no livro ponto; g) diminuir o prazo médio; h) Seja o depósito judicial convertido em conta judicial mediante ofício expedido direto à instituição depositária, dispensando mandado de conversão em penhora; i) somente atos ordinatórios sejam praticados sem intervenção do Juiz; j) Cargas e entrega de documentos sejam feitas a pessoas com poderes para tanto, ou com autorização escrita. O Juiz Corregedor determinou o registro de elogios ao trabalho desenvolvido pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Sebastião Teodoro da Silva, pelo Diretor de Secretaria, Sr. Pedro Paulo Quirino de Melo, e pelos Servidores, que revelaram prestar os serviços com empenho, seriedade e responsabilidade, com bom grau de acertos e com a celeridade almejada para a prestação jurisdicional, que se dá em clima harmônico revelado ao longo da correição. Por fim, o Juiz Corregedor agradeceu a especial atenção e colaboração dispensada ao longo de todo o período correicional, do Juiz já nominado, do Diretor de Secretaria e de todos os servidores, encerrando a Correição às 18 horas do dia 11 de novembro de 2004 e determinando fosse por mim, _____ Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrada a presente ata, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Nada mais.

NACIF ALCURE NETO - Juiz Corregedor Regional

ATA DA DÉCIMA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA MM. VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES. A Vara do Trabalho, na fase de conhecimento, contava, em 2002, com saldo anterior de 195 reclamações. Recebeu 365 petições iniciais. Solucionou 468 e ficou com saldo de 92. Na fase de execução, o saldo anterior, em 2002, era de 512. Foram iniciadas 159, e encerradas 160 execuções, resultando saldo de 511. Em 2002, o percentual de acordo foi de 31%. Em 2003, o saldo, na fase de conhecimento, era de 92 processos. Foram recebidos 500 e solucionados 399, resultando saldo de 193. Na fase de execução, o saldo, em 2003, era de 511. Foram iniciadas 143 execuções e encerradas 82, resultando saldo de 572. O percentual de acordo, em 2003, foi de 46%. Em 2004, até 31/10/04, na fase de conhecimento, havia saldo de 195 processos (diferença devidamente esclarecida no tópico IX, *, do primeiro quadro). Foram recebidos 521 (Quadro II-A, do boletim estatístico = 521, sendo 517 RTs e 04 ETs) e solucionados 534 (534 Quadro II-A, do boletim estatístico), resultando saldo de 182. Na fase de execução, o saldo de 575 (diferença esclarecida no tópico IX, **, do segundo quadro) processos, foram iniciadas 179 execuções, desarmadas 17, solucionadas 101, resultando saldo de 670. Em 2004, o percentual de acordo, até 31 de outubro, foi de 30%. O prazo médio para a entrega da

prestação jurisdicional, sob o critério de cômputo entre o ajuizamento e a publicação da sentença, foi, em 2002, de 146 dias; em 2003, de 151 e, em 2004, até 31/10/04, foi de 143 dias no Rito Ordinário e 78 dias no Sumaríssimo. Desde a última correição, atuou na MM. Vara do Trabalho de Jaguariaíva, a Excelentíssima Juíza Titular, Dra. Odete Grasselli, em cujos impedimentos legais, atuou a Excelentíssima Juíza Substituta, Dra. Cláudia Mara Pereira Gioppo. No que concerne aos serviços e procedimentos da Vara do Trabalho, o Juiz Corregedor recomendou: a) Sejam realizados debates jurídicos habituais e metódicos, pois os treinamentos locais têm excelente resultado, por corresponder às peculiaridades da Vara; b) No ato de arquivamento, indicar a data em que os autos poderão ser eliminados; c) d) Quando da autuação, observar o valor que define o rito (comum ou sumaríssimo); e) Utilizar evento próprio do SIP (284) quando os autos aguardam decisão em agravo de instrumento, de sorte a cessar prática de remetê-los ao arquivo provisório; f) Exigir a indicação da data de nascimento do demandante pessoa natural e, em caso de menor de idade, comunicar ao Ministério Público do Trabalho; g) Realizar o bloqueio via Bacen Jud imediatamente após a citação e concessão de oportunidade para nomeação de bens à penhora, dispensando o prévio pedido de informações acerca de existência de conta bancária com saldo para bloqueio; h) Guardar em separado os documentos sigilosos, com vista restrita; i) Dispensar o arquivamento impresso de cópias de Termos de Audiências, ante a existência de arquivo eletrônico; j) Oficiar ao banco depositário para a conversão do depósito recursal em conta judicial logo após o trânsito em julgado e utilizar o valor para satisfazer o crédito. O Juiz Corregedor determinou o registro de elogios ao trabalho desenvolvido pela Excelentíssima Juíza Titular, Dra. Odete Grasselli, pelo Diretor de Secretaria, Sr. Carlos Enéas Lino da Silva, e pelos Servidores, que revelaram prestar os serviços com empenho, seriedade e responsabilidade. Por fim, o Juiz Corregedor agradeceu a especial atenção e colaboração dispensada ao longo de todo o período correicional, da Juíza já nominada, do Diretor de Secretaria e de todos os servidores, encerrando a Correição às 18 horas e 30 minutos do dia 16 de novembro de 2004 e determinando fosse por mim, _____ Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrada a presente ata, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Nada mais.

NACIF ALCURE NETO - Juiz Corregedor Regional

ATA DA DÉCIMA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA MM. VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES. A Vara do Trabalho, na fase de conhecimento, contava, em 2002, com saldo anterior de 81 reclamações. Recebeu 811 petições iniciais. Solucionou 837 e ficou com saldo de 60 (majorado de 5 sentenças anuladas). Na fase de execução, o saldo anterior, em 2002, era de 899. Foram iniciadas 308, outras execuções 01, e encerradas 186 execuções, resultando saldo de 1.022. O índice de acordo, em 2002, foi de 55%. Em 2003, o saldo, na fase de conhecimento, era de 60 processos. Foram recebidos 902 e solucionados 867, resultando saldo de 101 (majorada de 6 sentenças anuladas). Na fase de execução, o saldo, em 2003, era de 1.022. Foram iniciadas 340 execuções e encerradas 396, resultando saldo de 966. O percentual de acordo em 2003 foi de 51%. Em 2004, até 31/10/04, na fase de conhecimento, havia saldo de 101 processos (diferença devidamente esclarecida no tópico IX, *, do primeiro quadro). Foram recebidos 703 e solucionados 666, resultando saldo de 141. Na fase de execução, o saldo de 415 (diferença esclarecida no tópico IX, **, do segundo quadro) processos, foram iniciadas 466 execuções, desarmadas 105, outras execuções 03, solucionadas 299 e remetidas ao arquivo provisório 168, resultando saldo de 522. Em 2004, o percentual de acordo, até 31 de outubro, foi de 51%. Assim, o saldo total (Conhecimento e Execução), em 2003, alcançou 1.067 autos e, em 2004, até 31/10, diminuiu para 663. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional, em 2002, foi de 48 dias; em 2003, de 52 e, em 2004, o prazo médio apurado para prolação da sentença, até 31/10/04, foi de 33 dias no Rito Ordinário e 14 dias no Sumaríssimo. Desde a última correição, atuou na MM. Vara do Trabalho de Telêmaco Borba, o Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, em cujo impedimento legal, o Excelentíssimo Juiz Substituto, Dr. Luizvaldo Luiz Ferreira, em apenas um dia. No que concerne aos serviços e procedimentos da Vara do Trabalho, o Juiz Corregedor recomendou: a) Sejam realizados debates jurídicos habituais e metódicos, pois os treinamentos locais têm excelente resultado, por corresponder às peculiaridades da Vara; b) O atendimento ao público deve permanecer priorizado. Problemas bem resolvidos no balcão poupam o serviço interno; c) Antes do arquivamento, juntar extrato bancário, a fim de comprovar o zeramento da conta judicial e anotar, na caixa, a data em que os autos poderão ser eliminados; d) Sejam registrados, no livro ponto, os reais horários de entrada, intervalo e saída dos funcionários; e) Pensar, em conjunto com a Corregedoria, a Ordem de Serviço nº 01/2004, especialmente quanto aos percentuais definidos e suas bases de cálculo e quanto aos valores dos serviços de armazenagem, remoção e transporte (Anexos); f) Solicitar que seja informada a data de nascimento do demandante, sem prejuízo de recebimento da petição inicial, e, em caso de menores, cientificar a Procuradoria do Trabalho; g) Eliminar a prática de arquivar envelopes de SEDEX de PIP, pois o protocolo fica registrado no Sistema de Informação Processual. O Juiz Corregedor determinou o registro de elogios ao trabalho desenvolvido pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, pelo Diretor de Secretaria, Sr. Churchill Monteiro Leite, e pelos servidores, que revelaram prestar os serviços com empenho, seriedade e responsabilidade, o que se constata pela celeridade e pelo grau de acertos nos atos praticados. Por fim, o Juiz Corregedor agradeceu a especial atenção e colaboração dispensada ao longo de todo o período correicional, do Juiz já nominado, do Diretor de Secretaria e de todos os servidores, encerrando a Correição às 18 horas do dia 17 de novembro de 2004 e determinando fosse por mim, _____ Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrada a presente ata,

assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Nada mais. NACIF ALCURE NETO - Juiz Corregedor Regional

ATA DA DÉCIMA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA MM. VARA DO TRABALHO DE CASTRO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES. A Vara do Trabalho, na fase de conhecimento, contava, em 2002, com saldo anterior de 186 reclamações. Recebeu 666 petições iniciais. Solucionou 681 e ficou com saldo de 171. Na fase de execução, o saldo anterior, em 2002, era de 355. Foram iniciadas 99, e encerradas 138 execuções, resultando saldo de 316. Em 2003, o saldo, na fase de conhecimento, era de 171 processos. Foram recebidos 670 e solucionados 705, resultando saldo de 136. Na fase de execução, o saldo, em 2003, era de 316. Foram iniciadas 523 execuções e encerradas 119, resultando saldo de 720. O percentual de acordo em 2003 foi de 47%. Em 2004, até 30/09/04, na fase de conhecimento, havia saldo de 136 processos. Foram recebidos 499 e solucionados 458, resultando saldo de 177. Na fase de execução, do saldo de 720 processos, foram iniciadas 120 execuções, desarmadas 51, outras execuções 01, solucionadas 167, resultando saldo de 725. Em 2004, o percentual de acordo, até 30 de setembro, foi de 58%. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional, em 2002, foi de 118 dias; em 2003, de 191 e, em 2004, o prazo médio apurado para prolação da sentença, até 30/09/04, foi de 248 dias no Rito Ordinário e 175 dias no Sumaríssimo, que deve ser reduzido. Desde a última correição, atuaram na MM. Vara do Trabalho de Castro, além do Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Cássio Colombo Filho, as Juízas Substitutas, Dras. Marieta Arretche e Cláudia Mara Pereira Gioppo, nos impedimentos legais do Juiz Titular. No que concerne aos serviços e procedimentos da Vara do Trabalho, o Juiz Corregedor recomendou: a) Sejam realizados debates jurídicos habituais e metódicos, pois os treinamentos locais têm excelente resultado, por corresponder às peculiaridades da Vara; b) Solicitar data de nascimento do demandante, sem prejuízo de receber a petição inicial, e identificar a Procuradoria do Trabalho quando se tratar de menor de idade; c) Buscar alternativas para redução do prazo médio; d) Aproximar a data do vencimento do prazo; e) Buscar cumprir despachos em prazos mais celeres; f) Providenciar os acertos nos autos analisados pela Corregedoria e nos que tenham problemas análogos. O Juiz Corregedor determinou o registro de elogios ao trabalho desenvolvido pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Cássio Colombo Filho, pelo Diretor de Secretaria, Sr. Wladimir Antonio Jacomin, e pelos Servidores, que revelaram prestar os serviços com empenho, seriedade e responsabilidade e que, apesar das dificuldades constatadas, revelam bom grau de acertos nos atos processuais. Por fim, o Juiz Corregedor agradeceu a especial atenção e colaboração dispensada ao longo de todo o período correicional, do Juiz já nominado, do Diretor de Secretaria e de todos os servidores, encerrou a Correição às 18 horas e 30 minutos do dia 18 de novembro de 2004 e determinou fosse por mim,

Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrada a presente ata, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Nada mais. NACIF ALCURE NETO - Juiz Corregedor Regional

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE PRIMEIRO GRAU DE GUARAPUAVA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES. Analisadas todas as atividades do Serviço de Distribuição e analisadas as questões peculiares, o Exmo. Juiz Corregedor recomendou: a) Permanecer com o rigor na exigência de justificativa e cautela para expedir certidões, no intuito de coibir a familiarizada formação de lista negra; b) Orientar os advogados para que indiquem a data de nascimento dos demandantes, no intuito de se averiguar se se tratam de idosos ou de menores de idade, sem prejuízo do recebimento das petições iniciais; c) Anotar os reais horários de entrada e saída, com os intervalos, no livro ponto. Por fim, o juiz corregedor agradeceu a colaboração do Excelentíssimo Juiz Dr. Paulo Ricardo Pozzolo, Diretor do Fórum, da Sra. Débora Maria Guth Pacheco, Diretora do Serviço de Distribuição dos Feitos, dos demais servidores e dos oficiais de Justiça, pelo empenho com o qual desempenham a função pública a eles incumbida, determinou o registro de elogios a todos pela presteza dos serviços desenvolvidos, em especial pela maneira profissional com a qual prestam atendimento às partes, encerrou a correição às 17 horas do dia 22 de novembro de 2004 e determinou fosse por mim,

Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrada a presente ata, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Nada mais. NACIF ALCURE NETO - Corregedor Regional

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES. A Vara do Trabalho, na fase de conhecimento, contava, em 2002, com saldo anterior de 264 reclamações. Recebeu 1.137 petições iniciais. Solucionou 1.010, teve 05 sentenças anuladas e ficou com saldo de 396. Na fase de execução, o saldo anterior, em 2002, era de 1.126. Foram iniciadas 650, e encerradas 248 execuções, resultando saldo de 1.528. Em 2003, o saldo, na fase de conhecimento, era de 396 processos. Foram recebidos 1.184 e solucionados 1.301, foram anuladas 03 sentenças, resultando saldo de 282. Na fase de execução, o saldo, em 2003, era de 1.528. Foram iniciadas 524 execuções e encerradas 321, resultando saldo de 1.731. O percentual de acordo em 2003 foi de 56%. Em 2004, até 31 de outubro, na fase de conhecimento, havia saldo de 282 processos. Foram recebidos 945 e solucionados 920, sendo anulada 01 sentença, resultando saldo de 308. Na fase de execução, do saldo de 1.731 processos, foram iniciadas 313 execuções, desarmadas 05, outras execuções 04, solucionadas 321, remetidas ao arquivo provisório 60, resultando saldo de 1.672. Assim, são os seguintes os saldos totais

em trâmite na Vara, considerando as fases de conhecimento e Execução: 2002: 1.924; 2003: 2.013 e, em 2004, até 31 de outubro: 1.980. Em 2003, o percentual de acordo foi de 66% e, em 2004, até 31 de outubro, o percentual de acordo foi de 61%. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional, em 2002, foi de 108 dias; em 2003, de 97 e, em 2004, até 30 de setembro, o prazo médio apurado para prolação da sentença, foi de 180 dias no Rito Ordinário e 126 dias no Sumaríssimo, que pode, em parte, ser atribuído à greve, mas que necessita ser reduzido. Desde a última correição, atuou na MM. 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, o Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Paulo Ricardo Pozzolo, e, em seus impedimentos legais, o Excelentíssimo Juiz Substituto, Dr. Antônio Marcos Garbuio. No que concerne aos serviços e procedimentos da Vara do Trabalho, o Juiz Corregedor recomendou: a) Sejam realizados debates jurídicos habituais e metódicos, pois os treinamentos locais têm excelente resultado, por corresponder às peculiaridades da Vara; b) Retomar a triagem cotidiana dos autos já arquivados e nos quais haja pendências documentais ou pecuniárias, no intuito de liberar a quem de direito e de se proceder à eliminação, adotando todas as cautelas necessárias; c) Imprimir as informações da tela do Bacen-Jud, quando de bloqueios ou desbloqueios para substituir as certidões com número de protocolo; d) Formar banco de dados com número de telefone e endereço eletrônico de partes, advogados e sócios; e) Retomar a redução do prazo médio; f) Incluir em pauta as petições iniciais autuadas; g) anotação, no livro ponto, dos reais horários de entrada, saída e dos intervalos, com visto do diretor; h) Encerrar o livro de devedores da Fazenda Nacional, por obsoleto; i) Evitar oficiar ao Detran se já existem informações suficientes para penhora de veículo; j) Solicitar a conversão do depósito recursal em conta judicial via ofício, de sorte a evitar fazê-lo por oficial de justiça, a quem devem ser remetidos apenas os documentos inviáveis de serem cumpridos por outros meios; k) Buscar alternativas para agilizar o cumprimento dos mandados em atraso; l) Guardar em pasta os documentos com caráter sigiloso, com vista restrita; m) Cobrar dos contadores o cumprimento dos prazos concedidos para cálculo, a fim de preservar a celeridade processual; n) Cientificar a Procuradoria do Trabalho os casos de existência de litigante menor de idade; o) Incluir as custas de diligências por oficial de justiça nos cálculos. O Juiz Corregedor determinou o registro de elogios ao trabalho desenvolvido pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Paulo Ricardo Pozzolo, pelo Diretor de Secretaria, Sr. Osmar Covaalchuk, e pelos servidores, que revelaram prestar os serviços com empenho, seriedade e responsabilidade, o que se constatou no curto prazo para cumprimento dos despachos e no alto grau de acertos. Por fim, o Juiz Corregedor agradeceu a especial atenção e colaboração dispensada ao longo de todo o período correicional pelo Juiz já nominado, pelo Diretor de Secretaria e por todos os servidores, encerrou a Correição às 19 horas do dia 23 de novembro de 2004 e determinou fosse por mim,

Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrada a presente ata, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Nada mais.

NACIF ALCURE NETO - Juiz Corregedor Regional

ATA DA DÉCIMA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA MM. VARA DO TRABALHO DE IRATI EM 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES. A Vara do Trabalho, na fase de conhecimento, contava, em 2002, com saldo anterior de 40 reclamações. Recebeu 744 petições iniciais. Solucionou 727 e ficou com saldo de 57. Na fase de execução, o saldo anterior, em 2002, era de 908. Foram iniciadas 291 e encerradas 142 execuções, resultando saldo de 1.057. O percentual de acordo em 2002 foi de 54%. Em 2003, o saldo, na fase de conhecimento, era de 57 processos. Foram recebidos 670 e solucionados 663, resultando saldo de 64. Na fase de execução, o saldo, em 2003, era de 1.057. Foram iniciadas 183 execuções e encerradas 137, resultando saldo de 1.103. O percentual de acordo em 2003 foi de 57%. Em 2004, até 31/10/04, na fase de conhecimento, havia saldo de 64 processos. Foram recebidos 462 e solucionados 479, resultando saldo de 47. Na fase de execução, do saldo de 1.103 processos, foram iniciadas 190 execuções, solucionadas 339 e remetidas ao arquivo provisório 493, resultando saldo de 508. Em 2004, o percentual de acordo, até 31 de outubro, foi de 58%. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional, em 2002, foi de 122 dias; em 2003, de 136 e, em 2004, até 30 de setembro, o prazo médio apurado foi de 186 dias no Rito Ordinário e 75 dias no Sumaríssimo, o qual necessita ser reduzido. São os seguintes os saldos totais: 2002: 1.114; 2003: 1.167 e, em 2004, até 31/10: 508. Desde a última Correição, atuou na MM. Vara do Trabalho de Irati, a Excelentíssima Juíza Titular, Dra. Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida e, em seus impedimentos legais, os Excelentíssimos Juizes Substitutos, Drs. Antônio Marcos Garbuio, Ana Cláudia Ribas e Marieta Jesusa da Silva Arretche. No que concerne aos serviços e procedimentos da Vara do Trabalho, o Juiz Corregedor recomendou: a) Sejam realizados debates jurídicos habituais e metódicos, pois os treinamentos locais têm excelente resultado, por corresponder às peculiaridades da Vara; b) Término da triagem cotidiana dos autos já arquivados e nos quais haja pendências documentais ou pecuniárias, no intuito de liberar a quem de direito e de proceder à eliminação por picotamento com doação do produto ou doação dos próprios autos a instituições de ensino; c) Antes do arquivamento comprovar o zeramento da conta com extrato bancário; d) Rigor na alimentação do SIP, fonte relevante de informações e dados estatísticos, que terão remessa eletrônica ao TST; e) Solicitar data de nascimento dos demandantes, sem prejuízo do recebimento da petição inicial e identificar o Ministério Público do Trabalho quando a demanda envolver menor de idade; f) Entregar as cópias dos comprovantes de cargas efetuadas a quem devolver os autos, orientando de que constitui prova da devolução; g) Substituir o livro de registro de custas dispensadas fora de audiência por arquivo eletrônico; h) Permanecer no curto interregno entre ajuizamento, audiência e sentença, a fim de reduzir o prazo médio; i) Providenciar os acertos dos autos examinados e casos semelhantes. O Juiz Corregedor determinou o registro de elogios ao trabalho desenvol-

vido pela Excelentíssima Juíza Titular, Dra. Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida, pelo Diretor de Secretaria, Sr. Marcos Chornobay, e pelos servidores, que revelaram prestar os serviços com empenho, seriedade e responsabilidade. Por fim, o Juiz Corregedor agradeceu a especial atenção e colaboração dispensada ao longo de todo o período correicional, pela Juíza já nominada, pelo Diretor de Secretaria e por todos os servidores, encerrou a Correição às 18 horas do dia 25 de novembro de 2004 e determinou fosse por mim,

Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrada a presente ata, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Nada mais.

NACIF ALCURE NETO - Juiz Corregedor Regional

DISTRIBUIÇÃO: 96/2004 RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Sistema de Informacao Processual Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 30/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao EXMO. JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA FORAM DISTRIBUÍDOS OS seguintes processos:

TRT-PR-00391-2002-026-09-00-6
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Recorrente : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A
Recorrido : ISMAEL DE SOUZA WALTER
ADVOGADO : DOUGLAS WAYSS - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - GENESI MARIA NALLIN BETTANIN

TRT-PR-10682-2002-002-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : SINDICO: ANTONIO JOSE CARDOSO DE MATOS AREOSA
MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S/A INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
Recorrido : SILVANA SILVA MENDES
SHARP ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA E M LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : MARCELO MOKWA DOS SANTOS - GIOVANNA LEPRE SANDRI - MARCELO MOKWA DOS SANTOS

TRT-PR-11582-2002-004-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : SIMONE DOS SANTOS CORDEIRO
Recorrido : CENTRO INTEGRADO DE ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA S/C LTDA
ADVOGADO : NUREDIN AHMAD ALLAN - VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR - ROSANA HORNE

TRT-PR-11888-2002-652-09-00-5
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
NELSON EDISON DE ANDRADE
Recorrido : OS MESMOS
SIDECO BRASIL S/A
CIVILIA ENGENHARIA LTDA
IECSA BRASIL LTDA
IECSA GTE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI - ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - FRANCIENE DE CASTRO MARTINS - MARCELO ALESSI - MARI NEUZA GERWINSKI - CARMEN ROBERTA FRANCO - JOEL KRAVITCHENKO

TRT-PR-00206-2003-669-09-00-1
ORIGEM : VT LONDRINA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE PORECATU -REMESSA EX OFFICIO
LUIZ GALEGO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO - EDNA CRISTINA KUSUMOTO - LANERUTON THEODORO MOREIRA

TRT-PR-00341-2003-019-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A
GILBERTO NATAL TESTA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : FREDERICO AIDAR - HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

TRT-PR-01011-2003-025-09-00-5
ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Recorrente : ELAMIR MARIA HUBNER RECH
Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : JOSE OSVALDO MOROTTI - PAULO SHIRO YAMASHITA - ADENILSON CRUZ

TRT-PR-01583-2003-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : GILBERTO DE OLIVEIRA
BANCO BRADESCO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA - MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

TRT-PR-02121-2003-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MARCELO ANGELONI
MUNICIPIO DE CURITIBA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS
COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO - DEONILDO LUIZ BORSATTI - HYPERIDES ZANELLO NETO

TRT-PR-03158-2003-018-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : IZILDA BORINE DA SILVA
SERVICO DE ASSISTENCIA MATERNO INFANTIL DE LONDRINA LTDA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS - MAISA CARLA ORCIOLI - MARCOS DAUBER

TRT-PR-21303-2003-651-09-00-0
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ANA BORGES DOS SANTOS
DEUSDETE GOMES ALEXANDRE e outros (04)
DORA MARIA VILELA DA SILVEIRA
GERALDO EUSTAQUIO DIAS
IOLE REGOLCI MAINARDI
JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA MORAES
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CAROLINA FERNANDES DE PAULA - CIRO CECCATTO - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-00079-2004-666-09-00-2
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Recorrente : LM DE SOUZA & SOUZA LTDA
Recorrido : ARI LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PEREIRA - PAULO JOSE FARINHA NUNES

TRT-PR-00173-2004-669-09-00-0
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA
E COMERCIO e outro
SERVICOS E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA
Recorrido : ALBERTO YUKIHIRO HIGASHI
ADVOGADO : MOZART GARCIA OLIVEIRA - LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

TRT-PR-00254-2004-071-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : SILVANA LOVERA SILVA
Recorrido : UNIPAN UNIAO PAN-AMERICANA DE ENSINO S/C LTDA
ADVOGADO : LAZARO BRUNING - RUI DA FONSECA

Ao EXMO. JUIZ ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA FORAM DISTRIBUÍDOS OS seguintes processos:

TRT-PR-13059-2000-012-09-00-7
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ADELAR VALDIR GERTNER
BANCO BANESTADO S/A - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - FABIO RICARDO FERRARI - MADELON RAVAZZI HEYLMANN

TRT-PR-00576-2001-670-09-00-7
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Recorrente : AIR LESS SERRANA SERVICOS LTDA
Recorrido : CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR S.A.
JOSE LUCIANO SOARES NETO
ADVOGADO : ANDREA RICETTI BUENO - ANA LUCIA CABEL LIMA - PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

TRT-PR-17379-2001-012-09-00-7
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : PERICLES KNABBEN
BANCO ITAU S/A
BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MADELON RAVAZZI HEYLMANN

TRT-PR-00708-2002-657-09-00-1
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : JOELCIO PERUSSI
ADVOGADO : OSVALDO LUIZ TREVIZAN - JAMIL CALEFFI

TRT-PR-11265-2002-010-09-00-1
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : NEREU ANTONIO KAILER KAVA
BANCO BRADESCO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANGELO ITAMAR DE SOUZA - CARINA PESCAROLO - MIRALVA APARECIDA MACHADO

TRT-PR-20634-2002-015-09-00-9
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Recorrido : WALDIR MANSKE

ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO - MARIA ELVIRA JUNQUEIRA - MARIVAL CARVALHAL SANTOS

TRT-PR-00606-2003-068-09-00-1
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Recorrente : VILMA FRANCO SOARES
Recorrido : CLINICAS DALL' OGLIO LTDA
ADVOGADO : NESTOR HARTMANN - HELIO LULU

TRT-PR-01619-2003-016-09-00-9
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : TYCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
Recorrido : INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇOES CLAUDIO SZABO
ADVOGADO : LUCIANE ERBANO ROMEIRO KUSTER - RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA - ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA
- CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE - FABIANO KRAUSE DE FREITAS

TRT-PR-02077-2003-002-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ESTADO DO PARANA
Recorrido : CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA
LILIANE APARECIDA BORGES
ADVOGADO : ROLAND HASSON - ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EIJI NAKASHIMA - GERCINO BETH JUNIOR

TRT-PR-02376-2003-658-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME JOHAN CARLOS SCHLOGEL
ADVOGADO : JUSTUS ALFREDO AYALA - TELMAR CARLOS SCHOSSLER - WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

TRT-PR-00060-2004-668-09-00-9
ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Recorrente : MARLENE PERON
Recorrido : TROPICAL MOTO NAUTICA LTDA
ADVOGADO : ADMIR VIANA PEREIRA - MAURILIO VIANA PEREIRA - PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN

TRT-PR-91019-2004-666-09-00-0
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Recorrente : COMPENSADOS PARMACENTER LTDA
Recorrido : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRAS
MOVEIS DE JUNCO E VIME VASSOURAS ESCOVAS E PINCEIS
CORTINADOS E ESTOFADOS DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : JOSE FERNANDO ROSAS - LUIZ CABRAL FRANCO

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-27829-2000-652-09-00-7
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MARA CONCEICAO GIANNINI TORQUES MARTINS
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : MARCO ANTONIO GUIMARAES - THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI

TRT-PR-12056-2001-006-09-00-5
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : RUI BUENO GARCIA DO CARMO - Recurso Adesivo
COPEL DISTRIBUICAO S/A
Recorrido : OS MESMOS
LIMPTec SERVICOS ESPECIAIS LTDA
MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO : JEFFERSON LUIZ TRYBUS - VALERIA JARUGA BRUNETTI - APARECIDO JOSE DA SILVA

TRT-PR-16513-2001-004-09-00-8
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
CELIA REGINA TOMACHEVSKI DE BRITTO - Recurso Adesivo
BANCO ITAU S/A
BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-21769-2001-003-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ALVACIR DE FATIMA MACHADO DO NASCIMENTO
Recorrido : SMA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO : ISLEI CEZAR DOMINGUEZ - SANDRA

AMARA PEREIRA - SIMONE FONSECA ESMANHOTTO

TRT-PR-00327-2002-023-09-00-6
ORIGEM : VT PARANAÍVA - PR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A
DAYSY ALVES GUIMARAES - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ADRIANA DE ABREU - CESAR AUGUSTO MORENO - INDALECIO GOMES NETO - SILVANIA MARIA BOLZON

TRT-PR-00834-2002-096-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA - PR
Recorrente : MANOEL CORREIA ALVES
Recorrido : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : ANGELA NAIRA BELINSKI - EDILSON JAIR CASAGRANDE

TRT-PR-05726-2002-010-09-00-7
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : PAULO ROBERTO SELBACH
BRASIL TELECOM S/A
BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - REGINA MARIA ROSENAU

TRT-PR-06853-2002-012-09-00-6
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BANCO BRADESCO S/A
Recorrido : JOCILENE ALVIM DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR - JOSE LUCIO GLOMB

TRT-PR-09285-2002-002-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : COPEL DISTRIBUICAO S/A
Recorrido : OTACIANO GEREMIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANO NOGUEIRA - VALERIA JARUGA BRUNETTI - ALESSANDRA PRESTES MIESSA - LUCIANA CALVO WOLFF

TRT-PR-11176-2002-016-09-00-3
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CLEBER NUNES DOS SANTOS
TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
Recorrido : OS MESMOS
BRASIL TELECOM S/A
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO - GIOVANNA LEPRE SANDRI - LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO - PATRICIA TOSTES POLI - GIOVANI DA SILVA

TRT-PR-00442-2003-669-09-00-8
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro
CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrido : LUCIMAR FELIX DE SOUZA
ADVOGADO : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDA - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00820-2003-669-09-00-3
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido : BERNARDETE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : MOZART GARCIA OLIVEIRA - JOSE VICENTE FERREIRA

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-20604-2001-005-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BANCO BRADESCO S/A
Recorrido : AUREA MARIA SANTOS DE MIRANDA
ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA - ATILA DUDERSTADT

TRT-PR-03299-2002-661-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
Recorrente : RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido : PAULO MENEGUETTI e outros (03)
USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA S/A
AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S/A
JOAO BATISTA MENEGUETTI
ADVOGADO : RONALDO ALESSANDRO VICTOR - HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES

TRT-PR-04960-2002-007-09-00-4
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
CLEIDE REGINA GREGORIO ALVES SCHASTK - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
BANCO LLOYDS TSB S/A
ADVOGADO : ALFREDO BOCCHI BARBALHO - CRISTALDO SALLES ZOCCOLI - CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER - VIVIANE CASTELLI - LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-

DIS - VALDEMAR WAGNER JUNIOR

TRT-PR-08315-2002-015-09-00-5
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ISABELA DACIUK PAITACH - Recurso Adesivo
BANESTADO S/A CORRETORA DE SEGUROS E OUTROS 3
BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES

TRT-PR-12050-2002-007-09-00-5
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ROQUE ROMEU ENGEL
Recorrido : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI - LEO MARCOS PAIOLA - LUCIANA LOPES BERGERSON

TRT-PR-00011-2003-073-09-00-1
ORIGEM : VT IVAIPORÁ - PR
Recorrente : ADELINO MUSIAU
Recorrido : JOSE MOACIR CASAVECHIA
ADVOGADO : DORVAL FRANCISCO DA SILVA - NEWTON BUENO LACERDA

TRT-PR-00479-2003-665-09-00-0
ORIGEM : VT IRATI - PR
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : TRADICAO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO : MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA - LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR

TRT-PR-00759-2003-068-09-00-9
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Recorrente : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Recorrido : LUIZ FERNANDO ROBERTO
ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE - SOLANGE DA SILVA

TRT-PR-00848-2003-068-09-00-5
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Recorrente : MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA
Recorrido : GERALDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO : ENIMAR PIZZATTO - NESTOR HARTMANN

TRT-PR-03964-2003-001-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Recorrido : OTAVIO MARCIO CALEGARI
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - TATIANE RAQUEL BASTOS - ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA

TRT-PR-13435-2003-652-09-00-4
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MATILDE DA SILVA MIRANDA FELICIANO
Recorrido : CONFECÇOES FRANCIS LTDA e outro
CONFAROL CONFECCAO E FACCAO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO : MONICA TAMANINI - JOANES EVERALDO DE SOUSA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiz(a) Presidente

CELIO VALENTIM STOCO
Secretário da 1ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 97/2004
REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 30/11/2004, no(a) Secretária do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00004-2004-657-09-00-0
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
RECLAMANTE(S) PEDRO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(S) EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO
DO SUL EMPROSUL
D A MARQUES MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA ME
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADO : RITA DE CASSIA TENCZUK - EDITH OLGA PETSCH - JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA - JOSE ARI NUNES

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiz(a) Presidente

CELIO VALENTIM STOCO
Secretário da 1ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 140/2004
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 29/11/2004, no(a) Secretária do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00088-2004-053-09-00-8
ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL - PR
AGRAVANTE : IVAR ANTONIO LINS ELEUTERIO
AGRAVADO : FUNDACAO CULTURAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
ADVOGADO : EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR - EURICO ORTIS DE LARA FILHO - ELIZABETE GRAEBIN
Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00741-2003-095-09-40-4
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE : AMALIA SOUZA KRANZ
AGRAVADO : JNTP HOTEIS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO : OLIRIO RIVES DOS SANTOS - SANDRA FAGUNDES - SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO
Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-14796-2002-651-09-40-5
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
AGRAVADO : FERNANDO RICARDO FANTIN
ADVOGADO : ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - RAQUEL REGINA BENTO FARAH
Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02506-2002-019-09-40-3
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
AGRAVANTE : SERGIO ORLANDO WILL
AGRAVADO : MISSAKO COMERCIO DE BIJUTERIAS E SEMI JOAIS LTDA
ADVOGADO : JULIANO TOMANAGA - APARECIDO DONIZETI LOPES DA SILVA

TRT-PR-09711-2003-651-09-40-8
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
AGRAVADO : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
EDUARDO DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - MARCIA HELENA BADER MALUF
Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12583-2002-016-09-40-2
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
AGRAVANTE : SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO : JOSE GUIDO DE PAULA
ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA - JEFFERSON RAMOS BRANDAO - MARCELO RODRIGUES - FERNANDO LUIZ RODRIGUES

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do(a) 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Juiz(a) Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Secretária da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 141/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 29/11/2004, no(a) Secretária do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02015-2001-018-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : LUIZ PAULO BETIOL
 Recorrido : RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA
 TELEVISAO LONDRINA LTDA
 ADVOGADO : LUIS CARLOS GIOVANETI CAVALHEIRO -
 JOAO ALBERTO
 GRACA - MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA -
 KARINE
 SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA

TRT-PR-00464-2002-015-09-00-6
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP
 Recorrido : SILVANA MARA LOPES
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - REGI-
 ANE ANTUNES
 DEQUECHE - GUILHERME PEZZI NETO

TRT-PR-00841-2002-654-09-00-9
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : CORSINO & CORSINO LTDA
 NERLI ROQUE - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL -
 KARLA NEMES

TRT-PR-01738-2002-015-09-00-4
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS
 LTDA
 ROMERO PACHECO MARTINS - Recurso Adesivo (RECUR-
 SO
 ADESIVO)
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PINTO - ATILA DU-
 DERSTADT - CLOVIS
 JOSE GUGELMIN DISTEFANO

TRT-PR-03931-2002-513-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA
 DE VALORES E
 SEGURANCA
 FABIANO OLIVEIRA DA PAIXAO - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ANA CRISTINA STIER DE CEREIJO - FRE-
 DERICO AIDAR -

SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

TRT-PR-08880-2002-652-09-00-1
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS
 Recorrido : MORAES & CAVALLI LTDA
 ADVOGADO : LUCIANA CONTE - MOACIR SALMORIA -
 RODRIGO MARCO
 LOPES DE SEHLI

TRT-PR-11640-2002-652-09-00-4
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : LUIGI PERAZZA
 Recorrido : ENELPOWER DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : LUIZ RICARDO BRUZAMOLIN - MARCE-
 LO FOGGIATO
 LICHESKI - MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

TRT-PR-18910-2002-003-09-00-9
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : CONDOMINIO RESIDENCIAL TEODORO DE
 BONA ESTADO DO PARANA Recorrido : SPAIPA S/A IN-
 DUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
 JOSE CENERIO VIEIRA
 ADVOGADO : ANA LUCIA CABEL LIMA - ROLAND HAS-
 SON - ANDRE LUIZ
 AMANCIO PINTO - SIMONE FONSECA ESMANHOTTO -
 CLAUDIA SUSANA HANEL - ROGERIO POPLADE CER-
 CAL

TRT-PR-00144-2003-654-09-00-9
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : ELVIO KMIECIKI CORNELSEN
 Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
 LEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - DENI-
 SE COSTA RIBAS -
 JOSE WALMIR MORO

TRT-PR-08162-2003-010-09-00-5
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ITARCIELO ALVES
 Recorrido : INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES
 ADVOGADO : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA -
 CONCEICAO ANGELICA
 RAMALHO CONTE
 Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-
 CHADO foram distribuídos
 os seguintes processos:

TRT-PR-00298-2003-093-09-00-4
 ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
 Recorrente : CLOTILDE LUIZA PEREIRA DA CRUZ
 MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO - Recurso Adesivo
 -

REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : CESAR AUGUSTO MORENO - EMERSON
 CARAZZAI FONSECA -
 ENI DOMINGUES

TRT-PR-01442-2003-661-09-00-4

ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : MARCOS PAULO MARIN
 BRADESCO SEGUROS S/A e outros (02)
 BANCO BRADESCO S/A
 BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LO-
 PES - SIMONE DE
 OLIVEIRA PEREIRA
 Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram
 distribuídos os
 seguintes processos:

TRT-PR-19130-2000-002-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
 Recorrido : MARCIO ALVES DE JESUS
 ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA
 MARIA MENDONCA
 AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKO-
 WISKI -
 MAURO JOSE AUACHE

TRT-PR-04359-2001-006-09-00-4
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : FRANCISCO JOSE DE SOUZA
 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
 ADVOGADO : JOSE NAZARENO GOULART - LILLIAN
 SIMONE BONETTI -
 LUIZ ANTONIO BERTOCCO - JOAO CASILLO

TRT-PR-13464-2001-002-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ACYLINO DE CAMARGO RANGEL
 SERRA NEGRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
 LTDA
 IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : JEFFERSON RAMOS BRANDAO - RAUL
 ANIZ ASSAD

TRT-PR-00109-2002-651-09-00-0
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 VILMAR MOTTA
 Recorrido : OS MESMOS

PRO EVENTOS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
 ADVOGADO : ADILSON DE CASTRO JUNIOR - ALBER-
 TO AUGUSTO DE POLI
 - MARCIO CARDOSO MARQUES

TRT-PR-00584-2002-026-09-00-7
 ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
 Recorrente : EDMUNDO KRAUWCZYK
 Recorrido : INDUSTRIAS DE PINHO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : GILBERTO TADEU DOMBROSKI - ITALO
 MARIO BAZZO -
 ITALO MARIO BAZZO JUNIOR

TRT-PR-00925-2002-017-09-00-3
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
 Recorrente : JOSE CARLOS LEITE
 MUNICIPIO DE JACAREZINHO -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ELIANA CRISTINA BITTENCOURT - LUIZ
 FERNANDO
 BALIELO ROSSI

TRT-PR-00207-2003-655-09-00-3
 ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
 Recorrente : TERTULIANO JOAO DA SILVA
 Recorrido : VALDIR COELHO ASSUNCAO
 ADVOGADO : ANTONIO CAIBAS DA SILVA - ROQUE
 BARBOSA DE
 OLIVEIRA
 Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuí-
 dos os seguintes
 processos:

TRT-PR-09343-2000-002-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : EQUIPE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS
 COMERCIO E
 REPRESENTACOES LTDA
 NILSON MADUREIRA ROBERTO - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN - CLEUSA
 CHIMENTAO

TRT-PR-00561-2001-022-09-00-6
 ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
 Recorrente : ROSANE CRISTINA CAETANO
 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 Recorrido : OS MESMOS
 SENFF PARATI S/A
 ADVOGADO : DANIELE ESMANHOTTO - DERMOT R
 FREITAS BARBOSA -
 MARCO CEZAR TROTTA TELLES - JOSE MARIA VALI-
 NAS
 BARREIRO

TRT-PR-00440-2002-669-09-00-8

Recorrente : DORI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODU-
 TOS ALIMENTICIOS
 LTDA
 JOAO BATISTA DA SILVEIRA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : FIRMINO SERGIO DA SILVA - TANIA TEI-
 XEIRA

TRT-PR-00585-2002-026-09-00-1
 ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
 Recorrente : EDMUNDO KULAKOWSKI
 Recorrido : INDUSTRIAS DE PINHO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : GILBERTO TADEU DOMBROSKI - ITALO
 MARIO BAZZO

TRT-PR-00678-2002-654-09-00-4
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : CHARLOTTE INDUSTRIA E COMERCIO DE
 PRODUTOS
 ALIMENTICIOS LTDA
 Recorrido : JOSE JOSUE DE SOUZA
 ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS - ROSIMEIRI
 GOMES BASILIO -
 DANILO EMILIO BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BER-
 NARTT

TRT-PR-00746-2002-669-09-00-4
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Recorrente : ESPOLIO DE DOLORES APARECIDA DOS
 SANTOS
 MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : MARCOS VINICIUS ROSIN - MARIO RO-
 CHA FILHO - SANDRO
 AUGUSTO BONACIN

TRT-PR-00846-2002-022-09-00-8
 ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
 Recorrente : ODAIR ALVES LEITE
 Recorrido : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANA-
 GUA E ANTONINA -
 APPA
 ADVOGADO : KASSANDRA MAFEI LAGOS - MARCOS
 WENGERKIEWICZ -
 TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

TRT-PR-00926-2002-017-09-00-8
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
 Recorrente : JOSE CORREA SOBRINHO
 MUNICIPIO DE JACAREZINHO - REMESSA EX-OFFICIO
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ELIANA CRISTINA BITTENCOURT - LUIZ
 FERNANDO
 BALIELO ROSSI

TRT-PR-01785-2002-069-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : LUIZ CARLOS DA CRUZ
 A P PINTURAS LTDA

SIAL CONSTRUCOES CIVEIS LTDA.
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : GERCI LIBERO DA SILVA - JORGE APPI
 DE MATOS -
 SANDRO LUIZ WERLANG

TRT-PR-02283-2002-003-09-00-4
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ROBIA RODRIGUES RIBEIRO
 Recorrido : CLINICA DO JOELHO CURITIBA LTDA
 ADVOGADO : GERSON NOBREGA - JULIANA DE BAR-
 ROS BLEY GALLI

TRT-PR-04053-2002-004-09-00-6
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : LOJAS RENNEN S/A
 Recorrido : MARCELLE CRISTIANE TAVARES GOMES
 ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES -
 MARCOS LUCIANO
 GOMES

TRT-PR-11727-2002-003-09-00-2
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA
 Recorrido : GISELE CRISTINA RODRIGUES
 ADVOGADO : DJALMA SALLES JUNIOR - MAURO
 EDUARDO JACEGUAY
 ZAMATARO - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK -
 TOMAZ
 DA CONCEICAO

TRT-PR-12000-2002-006-09-00-1
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEI-
 ROS S/A
 Recorrido : DANIEL SOFFI
 ADVOGADO : ALANA MARCHAND RENAUD - ARILDO
 NIZER

TRT-PR-14564-2002-016-09-00-6
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : EDITORA SCIPIONE LTDA
 Recorrido : ANTONIO LUIS COMARELLA
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMAN-
 DRE - PATRICIA
 TOURINHO BERALDI - MARIA REGINA STORI CALVO

TRT-PR-15386-2002-002-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ROBERT BOSCH LTDA
 Recorrido : DEJALMA PADILHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA - MARCO ANTO-
 NIO CESAR VILLATORE
 - ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

TRT-PR-19191-2002-009-09-00-1
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR

Recorrente : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATRO-
 CINADO
 A B ADM SERV LTDA

MARLUZA DO AMARAL
 BANCO ITAU S/A
 BANCO BANESTADO S/A
 COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 BANESTADO CLUBE S/C
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ANDREA CUNHA CORREA - ANTONIO
 CELESTINO TONELOTO -
 JOANA MARIA PERES COLHADO - RODRIGO MARTINS
 TAKASHIMA

TRT-PR-00033-2003-069-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
 Recorrido : JOAO PAULO PILOTTI
 ADVOGADO : JOSE CARLOS BUSATTO - EVARISTO STA-
 BILE NETO

TRT-PR-00170-2003-668-09-00-0
 ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
 Recorrente : DARCI BECHLIN
 Recorrido : ERNI HEINRICH
 ADVOGADO : JOAO IVAN BORGES DE LIMA - VALTE-
 CIR CESAR MANFROI
 - SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ

TRT-PR-00239-2003-089-09-00-7
 ORIGEM : VT APUCARANA - PR
 Recorrente : ANTONIO CASTORINO DA SILVA
 Recorrido : CONFECÇÕES CIDADE ALTA LTDA
 ADVOGADO : NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA - AN-
 DREA CARBONI
 BARATO - VALDECIR MILESKI

TRT-PR-00319-2003-654-09-00-8
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : CONDOR SUPER CENTER LTDA
 ALGACIR TADEU XAVIER
 Recorrido : OS MESMOS
 DALMORA & CIA LTDA
 PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS
 ADVOGADO : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK -
 IVANA VIARO
 PADILHA - TOMAZ DA CONCEICAO - GLEUCIO ROGE-
 RIO
 SILVA - JEAN CARLO DE ALMEIDA

TRT-PR-00507-2003-094-09-00-6
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Recorrente : LUCILENE PEDROSO GREGOLIN
 Recorrido : ERMINIA MARIA LATREILLE & CIA LTDA
 ADVOGADO : EDUARDO BRENTANO BRENNER - MA-
 GALY SIMONE MENZ
 GUZZO

TRT-PR-00869-2003-094-09-00-7
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Recorrido : VALCIR ANTONIO BELLEI
 ADVOGADO : FABIO FREITAS MINARDI - MANUEL AN-
 TONIO TEIXEIRA
 NETO - ANGELO PILATTI NETO

TRT-PR-02538-2003-660-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente : ROSA POPOVSKI DE ALMEIDA
 Recorrido : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA -
 REMESSA EX
 OFFICIO
 ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO
 HENRIQUE MARTINS
 DE REZENDE
 Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-
 ram distribuídos os
 seguintes processos:

TRT-PR-02023-1996-020-09-00-5
 ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : ALBERTO KENJI KAWAKAMI
 SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ALEX PANERARI - JOSE VALTER OLIVEI-
 RA CUSTODIO -
 LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES - MARCOS WILSON
 SILVA
 - REGINALDO LUIS VITALI GARCIA - ROMEU SACCANI

TRT-PR-28947-1999-004-09-00-5
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : BANCO BANESTADO S/A
 SERGIO FERREIRA DE FIGUEIREDO
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALE-
 CIO GOMES NETO -
 NASSER AHMAD ALLAN

TRT-PR-00086-2002-654-09-00-2
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : BANCO ITAU S/A
 ANTONIO ALBUQUERQUE BRUM
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GER-
 SON LUIZ GRABOSKI
 DE LIMA - MADELON RAVAZZI HEYLMANN

TRT-PR-00226-2002-654-09-00-2
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : TRANSPORTES CEAM LTDA

OSCAR GILBERTO MANOSSO - Recurso Adesivo (RECUR-
 SO
 ADESIVO)
 Recorrido : OS MESMOS

ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA - CANDIDO ANTONIO DEMBISKI

TRT-PR-00228-2002-670-09-00-0
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Recorrente : BREULING & HOFFELDER LTDA
Recorrido : GAILDA SEVERO LUIZ
ADVOGADO : ENRICO MIGUEL NICHETTI - CARLOS VANDERLEI
MUHLSTEDT

TRT-PR-00803-2002-653-09-00-0
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Recorrente : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
Recorrido : SEBASTIAO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : FLAVIA RAMOS MANOEL - VERIDIANA MARQUES MOSERLE -
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA - ELSON LEMUCCHE TAZAWA -
ELTON LUIZ DE CARVALHO

TRT-PR-06941-2002-010-09-00-5
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ANGELINO BATISTA DE ABREU
Recorrido : CLARISSE PARPINELLI BRESSAN LATARIA LTDA E OUTRO
CELSO BRESSAN
ADVOGADO : PEDRO EUCLIDES UTZIG - ROBSON DA COSTA SANTOS

TRT-PR-07623-2002-011-09-00-8
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : EDISON CIDRAL DE SIQUEIRA
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : FABIO FREITAS MINARDI - FLAVIO CARDOSO GAMA - LUIZ
DO NASCIMENTO LIMA

TRT-PR-10080-2002-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ESTELINA DAS NEVES FRIGERIO
Recorrido : MARIA GLORIA DOS SANTOS E CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL SUL MKJ IMOVEIS LTDA
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA -
CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL - EDVALDO CAPASSI

TRT-PR-12660-2002-009-09-00-1
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
Recorrido : ROSIMARA DE PAULA
ADVOGADO : SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI - FRANCISCO
CARLOS JORGE

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do(a) 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Juiz(a) Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Secretária da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 114/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 29/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP FOI REDISTRIBUÍDO O SEGUINTE processo:

TRT-PR-17019-2001-013-09-00-1
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : VALDIR NUNES PALMEIRA
Recorrido : ANTONIO COELHO LOPES
LUCIA GUIDOLIN REGIS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO : JULIO MITSUO FUJIKI - FERNANDO GUSTAVO KNOERR

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do(a) 4A. TURMA.

LUIZ CELSO NAPP
Juiz(a) Presidente Regimental

MARIA DENIZE CAVALHEIRO DA SILVA
Secretária da 4ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 112/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 29/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP FORAM DISTRIBUÍDOS OS SE-

GUINTEOS processos:

TRT-PR-17326-2001-012-09-00-6
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CLAUDIA ROSANE ZUCHELLO CESACATTO - Recurso Adesivo
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALFREDO BOCCHI BARBALHO - ANDREA CARLA ALVARENGA
DE LIMA - FLAVIO CARDOSO GAMA - GEORGE RICARDO
MAZUCHOWSKI - JOSE LUCIO GLOMB - MANUEL ANTONIO
TEIXEIRA NETO

TRT-PR-23076-2001-002-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Recorrido : ADENIL DA COSTA
ADVOGADO : CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES - GLAUCIA
LUCIANA LUVISON - MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCELINO - FABIO EDUARDO DA COSTA (F:285-2753)

TRT-PR-00430-2002-660-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : METALURGICA SCHIFFER S/A
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE PONTA GROSSA E
REGIAO
ADVOGADO : JOSE GERALDO BERGER - MAURICIO BORBA - OLINDO DE
OLIVEIRA

TRT-PR-02637-2002-021-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
Recorrente : SANTA BARBARA TAXI AEREO LTDA
NELSON FORSELLI
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALEX PANERARI - CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA - LUIZ
AUGUSTO WRONSKI TAQUES

TRT-PR-04021-2002-021-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
Recorrente : TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA
JOAO VALDECIR MOURA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES - APARECIDO
DONIZETTI ANDREOTTI - ODERCI JOSE BEGA

TRT-PR-15127-2002-007-09-00-9
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Recorrido : ROGERIO WIECHERT
ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - RENATO LOYOLA DE
CAMARGO GONCALVES

TRT-PR-15343-2002-015-09-00-9
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BARBARA PLATZ PULOWSKY
Recorrido : RESGATE ASSESSORIA MEDICO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO : CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO - LISANDRA FAGUNDES
- OSCAR SILVERIO DE SOUZA

TRT-PR-22751-2002-015-09-00-7
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : SAMIR AHMAD KALIL
KRAFT FOODS BRASIL S/A
Recorrido : OS MESMOS
ROYALPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO - SO-RAYA FALTIN

TRT-PR-00192-2003-672-09-00-9
ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR
Recorrente : VALDIR APARECIDO DA SILVA
Recorrido : JERONYMO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO : NELSON LUIZ FILHO - EUGENIO DE LIMA BRAGA

TRT-PR-00373-2003-073-09-00-2
ORIGEM : VT IVAIPORÁ - PR
Recorrente : RUBENS MAURO DA SILVA
Recorrido : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO : ALEXANDER CAMPOS DE LIMA - ANDERSON GARCIA KATO -
ELSON LEMUCCHE TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO -
ALAISIS FERREIRA LOPES - FERNANDO JOSE SANTILIO

TRT-PR-00446-2003-089-09-00-1
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
EDMILSON BATISTA DE SOUZA
CONSTRUTORA BENTO LTDA
ADVOGADO : ANA LUCIA RODRIGUES - SANDRA REGINA RODRIGUES -
CARINA DO CARMO CASTILHO - CARMEN ROBERTA FRANCO -
CIRINEU DIAS

TRT-PR-00577-2003-072-09-00-7
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Recorrido : DARCY JOSE DA SILVA LOPES
ADVOGADO : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - HELOISA INEZ DE
JESUS - NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - MARCIO JONES SUTTILE

TRT-PR-00721-2003-024-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : PEDRO AUGUSTO MARTINS LOYOLA JUNIOR
BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : LINEU FERREIRA RIBAS - MARISSOL JESUS FILLA -
VANESSA DE SALES TINI

TRT-PR-00835-2003-026-09-00-4
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Recorrente : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS
Recorrido : JOAO EDSON COCHAK
ADVOGADO : ELIZEO ARAMIS PEPI - SIMONE KOHLER - ENIO GERALDO
CANDIDO NOGARA

TRT-PR-00909-2003-093-09-00-4
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Recorrente : RAMAL EMPREEDIMENTOS E AGROPECUARIA LTDA
Recorrido : JOSE DOMINGUES BORGES NETO
ADVOGADO : JAIR APARECIDO DELA COLETA - ROBERTO CARLOS
SOTTILE

TRT-PR-01174-2003-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
Recorrente : ESPEDITO DOMINGOS BATISTA
BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : OS MESMOS
EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO : ANA LUCIA RODRIGUES - AVANILSON ALVES ARAUJO -
HUGO FRANCISCO GOMES - MARCOS ROBERTO MENEGHIN -
MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - SANDRA REGINA RODRIGUES
- SILMARA ZAIDOWICZ DE LEMOS - GUILHERME AUGUSTO
BARROS - PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA - SILMARA
REGINA LAMBOIA - GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES

TRT-PR-01822-2003-661-09-00-9
Recorrente : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Recorrido : GENESIO MARTINS
ADVOGADO : EDER FABRILLO ROSA - TATIANA RICHETTI - ANTONIO
RAMALHO XAVIER - JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH - CARLOS FERNANDO UZELOTTO

TRT-PR-04514-2003-664-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido : GILSON GONCALVES PASSOS
ADVOGADO : ADILSON DE CASTRO JUNIOR - CLAUDEMIR MOLINA

TRT-PR-04525-2003-664-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : LUA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Recorrido : AERCIO CARLOS NEVES
SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA
ADVOGADO : ELITON ARAUJO CARNEIRO - CESAR BESSA - RENATA
ARROYO

TRT-PR-06606-2003-652-09-00-9
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MARCELO GUSTAVO IZIDORO PEREIRA - Recurso Adesivo
JM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI - JOANES EVERALDO DE
SOUSA - TATYANA MARION KLEIN

TRT-PR-08573-2003-009-09-00-0
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : TELEPAR CELULAR S/A
ALTEVIR WALUSKO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : AIRTON JOSE MALAFAIA - EDUARDO SABEDOTTI BREDA -
FLAVIO DIONISIO BERNARTT - REGINA MARIA ROSENAU -
EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-10963-2003-008-09-00-4
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : JOAO FERNANDES CAVALHEIRO
Recorrido : APOIO RECURSOS HUMANOS LTDA
CONSTRUTORA ARCE LTDA
ADVOGADO : CLEUSA MARIA GIARETTA - ALESSANDRA SCHUTA - ERASMO
FELIPE ARRUDA JUNIOR - LUCYANNA JOPPERT LIMA

LOPES

TRT-PR-16564-2003-010-09-00-3
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : FLAVIO BATISTA
POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY - MARIA VALENTINA FERREIRA

TRT-PR-93005-2003-513-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : EDSON GOMES LEAL
Recorrido : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL
ESTADO DO PARANA PARANAPREVIDENCIA
ADVOGADO : JORGE HAMILTON AIDAR - FABIANO JORGE STAINZACK -
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA - HAMILTON ANTONIO DE MELO

TRT-PR-00004-2004-089-09-00-6
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : ALLTON GALDINO MARCELINO
Recorrido : PAULO ROBERTO MIRANDA & CIA LTDA
ADVOGADO : DORVAL FRANCISCO DA SILVA - JOSE EDILSON MIRANDA

TRT-PR-00151-2004-657-09-00-0
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Recorrente : MARCIO JOSE DE OLIVEIRA
Recorrido : RIMAPAR LTDA
TECNOMED APARELHOS ORTOPEDICOS PARA CORRECAO E
CONFORTO LTDA e outro
ADVOGADO : EDUARDO BIACCHI GOMES - GUILHERME LUIZ SANDRI -
JOAO CARLOS REGIS - MARCELO VIEIRA DE PAULA

TRT-PR-00203-2004-659-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Recorrente : AK NASCIMENTO & CIA LTDA
Recorrido : LETICIA GAZZONI
ADVOGADO : ALAIR VALTRIN - DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA
MENDES

TRT-PR-00431-2004-660-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
JULIO CESAR MANGI
Recorrido : OS MESMOS
LORD SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO : EDNA MARA DO SOCORRO BORBA ANDRADE SILVA -
REINALDO MIRICO ARONIS - CLEMENTE PEREIRA JUNIOR

TRT-PR-01815-2004-664-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : CRD CONSTRUCAO REFORMA E DECORACAO LTDA
Recorrido : GIANE FERREIRA FARIA
ADVOGADO : MARCIO LUIZ NIERO - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

TRT-PR-02593-1996-022-09-00-8 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Recorrente : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA -
APPA
Recorrido : LUIZ ARMANDO LISBOA DE MIRANDA
ADVOGADO : JACQUELINE MARIA MOSER - JAQUELINE MARIA MOSER -
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

TRT-PR-01158-2001-022-09-00-4
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Recorrente : EDSON LUIZ DOS SANTOS FRANCA
ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA -
APPA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO - KASSANDRA MAFEI LAGOS -
MARCOS WENGERKIEWICZ - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

TRT-PR-19268-2001-015-09-00-4
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MARILDA GONCALVES BERTELLI
ACTION S/A
SCARAB S/A
Recorrido : OS MESMOS
PAULO DE TARSO MARQUES
ADVOGADO : ERIKA PAULA DE CAMPOS - IARA BEATRIZ CERQUEIRA
LIMA - MIRIAN CIPRIANI GOMES - SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS -
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO - ROSIMEIRI GOMES BASILIO - IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA

TRT-PR-00154-2002-007-09-00-7
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CARLOS ROBERTO GUIMARAES DOMINGUES
ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS

ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES CEZARIO - CARLA CIENDRA COSTA - CARLOS ROBERTO STEUCK - MONICA RIEKES MAJEWSKI

TRT-PR-00221-2002-053-09-00-4

ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL - PR
 Recorrente : ARIEL JOSE ORO
 Recorrido : VALDIR LUIZ ROSSONI
 ADVOGADO : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - EDUARDO DUARTE FERREIRA

TRT-PR-07775-2002-002-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : IVO ARDAIS WORTMANN
 CURITIBA FOOT BALL CLUB
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA - LEILA RANGEL BARRETO LUZ - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

TRT-PR-09244-2002-013-09-00-5

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : MATILDE APARECIDA GONCALVES DE LIMA CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 CIDAELA S/A
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR - CARLOS GELENSKI NETO - LUIZ SALVADOR - TAMAR NANJI CHRISTMANN - OLIMPIO PAULO FILHO - CERIS DE FATIMA BORGES BRANCO

TRT-PR-15440-2002-008-09-00-3

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : KATIA YUMI UCHIMURA
 FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PARANA SANTA CATARINA e outros (02)
 ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : CHRISTIANE BACICHETI - DENISE FILIPPETTO - JULIANO LAGO SEBBEN - PAULO SERGIO GUEDES

TRT-PR-17620-2002-651-09-00-0

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : VIACAO ITAPEMIRIM S/A LEOCADIO NEWTON STELMACHUCK
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO - JOSIANE TRINKEL - OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF

TRT-PR-20088-2002-652-09-00-5

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : BANCO BRADESCO S/A GEOVANI PYKOSZ - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : JANE SALVADOR - LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA

TRT-PR-20209-2002-651-09-00-2

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ZAQUEU CARDOSO DA CRUZ - Recurso Adesivo
 OURO VERDE TRANSPORTES E LOCACAO LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 UNILEVER BRASIL LTDA
 ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA - DANILLO EMILIO BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - LUIS CESAR ESMANHOTTO - LUCIANE ERBANO ROMERO KUSTER - RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA

TRT-PR-20373-2002-001-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A
 Recorrido : NEUZA RIBEIRO DE LIMA ARAUJO
 ADVOGADO : ODERCI JOSE BEGA - LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA

TRT-PR-00197-2003-024-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente : MAGALI SCHANTZ
 Recorrido : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
 ADVOGADO : LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS - LILIANE BEATRIZ UES

TRT-PR-00257-2003-666-09-00-4

ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
 Recorrente : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA
 JOSUEL DE SOUZA - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA
 HOTEL 3 LEOES SAN JUAN
 ADVOGADO : DENILSON MESSIAS PINA - NALINLE MA O ALENCAR - PAULO MADEIRA - EGBERTO PEREIRA JUNIOR

TRT-PR-00261-2003-666-09-00-2

ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
 Recorrente : VERA LUCIA DOS SANTOS - Recurso Adesivo
 INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA
 ADVOGADO : DENILSON MESSIAS PINA - NALINLE MA O ALENCAR - PAULO MADEIRA - EGBERTO PEREIRA JUNIOR

TRT-PR-00589-2003-093-09-00-2

Recorrente : EDENILSON MARIA DE SOUZALIO PROCOPIO - PR
 COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
 MARIA JOSE ALVES FERREIRA & FILHOS LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO : CARLOS FREIRE FARIA - CILENE MARIA SKORA - DENISE CANOVA - MONICA RIBEIRO BONESI - MARIA ELZI DE MATTO TEIXEIRA BANZZATTO - MARCELO PAGNAN ESCUDERO

TRT-PR-00700-2003-071-09-00-3

ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : MARCIA DOS SANTOS NOGUEIRA - Recurso Adesivo
 ESTADO DO PARANA - REMESSA EX OFFICIO
 INAP INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL S/C LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ADRIANA ZILIO MAXIMIANO - ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO - LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO - RAFAEL REAMI VIEIRA

TRT-PR-02743-2003-013-09-00-2

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ROSMARY CARVALHO
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO - SANDRA GOMES DA SILVA - ZENO SIMM

TRT-PR-03423-2003-019-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : LEONEL BENTO DE SOUZA
 Recorrido : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
 ADVOGADO : FABIOLA PATRICIA SOARES - JOAO CELIO DE MOURA BERTHE

TRT-PR-04487-2003-663-09-00-3

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : FLORIPES PEDRO DA SILVA
 Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 ADVOGADO : SERGIO TESTA - ANTONIO DILSON PEREIRA - DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS - JOSE CARLOS PINOTTI FILHO

TRT-PR-04965-2003-664-09-00-1

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : PEDRO FAVORETO
 Recorrido : MARCIA FERREIRA DA COSTA SOARES
 ADVOGADO : ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA - DERCIO RODRIGUES DA SILVA - FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO

TRT-PR-05008-2003-016-09-00-0

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ANTONIO CARLOS DA SILVA KNOPIK
 INDUSTRIA TREVO LTDA - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : DOUGLAS BITENCOURT LOPES DA SILVA - MARISA GONCALVES LEMOS

TRT-PR-07300-2003-001-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : RUBENS GARCIA - Recurso Adesivo
 ROBERT BOSCH LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - JOSE NAZARENO GOULART - MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE

TRT-PR-09345-2003-009-09-00-8

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : CRISTINA DE SA MOREIRA CASTILHO
 LOJAS AMERICANAS S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : HELOISA HELENA PADILHA - MARCELO PACHECO PIROLO - MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

TRT-PR-12629-2003-651-09-00-6

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : JORGE LUIZ NUNES - Recurso Adesivo
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido : OS MESMOS
 ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA - PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA - ROGERIO MARTINS CAVALLI - MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

TRT-PR-13093-2003-013-09-00-0

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : STELLA MARIS FIERLI BOBROFF FERNANDES
 Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : VICENTE HIGINO NETO - ARLINDO MENEZES MOLINA - RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI

TRT-PR-15340-2003-016-09-00-2

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 Recorrido : SANDRA REGINA PORTELA RIGLIONE
 ADVOGADO : ANTONIO DILSON PEREIRA - MAURICIO GOMES DA SILVA - AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-16140-2003-004-09-00-7

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ANDRE LUIZ ANTUNES DE FARIA e outros (05)
 ARLETE DO ROCIO CABRAL
 ASTRID CAMPANELLI CESAR DA COSTA
 CLAUDETE DA LUZ ANTUNES DOS SANTOS
 DIVA CARVALHO PAZ
 EDISON ZUNEDA SERAFINI
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : CAROLINA FERNANDES DE PAULA - CIRO CECCATTO - MOACYR FACHINELLO

TRT-PR-00117-2004-671-09-00-2

ORIGEM : VT TELEMAGO BORBA - PR
 Recorrente : DE LARA & CAMPOS LTDA
 Recorrido : NILTON GONCALVES
 ADVOGADO : ANDRESSA MARTINS - JOSE SOARES FILHO

TRT-PR-00213-2004-669-09-00-4

ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Recorrente : ELIZABETE APARECIDA DE ARAUJO - Recurso Adesivo
 USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO e outro
 JORGE RUDNEY ATALLA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO - MOZART GARCIA OLIVEIRA

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS FORAM DISTRIBUÍDOS os seguintes processos:

TRT-PR-01600-1995-022-09-00-3 Remessa EX OFFICIO

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
 Recorrente : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
 KOSMOS PEREIRA DA SILVA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : DERMOT R FREITAS BARBOSA - DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA - JACQUELINE MARIA MOSER - JAQUELINE MARIA MOSER - JOAO DE BARROS TORRES - MARCO CEZAR TROTTA TELLES

TRT-PR-16938-1999-006-09-00-4

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
 Recorrido : VALDECIR CARDOSO
 MASTERS TRAINING SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - ROSEMEIRE ARSELI - JOAQUIM TRAMUJAS NETO - LUCIO CANDIDO DA SILVA

TRT-PR-00569-2000-023-09-00-8

ORIGEM : VT PARANAVAI - PR
 Recorrente : JOSE CLEMENTE REAL
 Recorrido : NOROESTE CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES - MAMORU FUKUYAMA

TRT-PR-09219-2001-015-09-00-3

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA
 Recorrido : JOSIANE MARIA PEREIRA
 ADVOGADO : CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY - MARCOS JOSE CHECHELAKY - BERNARDO RUCKER

TRT-PR-00077-2002-670-09-00-0

ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
 Recorrido : LUCIANO BRAGA
 CONCIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 MARCO ANTONIO RONALD SCHREIBER
 ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE
 S/A
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA - ADRIANE DE ARAGON FERREIRA - CANDIDO ANTONIO DEMBISKI

TRT-PR-02396-2002-069-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
 Recorrido : JUCELINO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO : MARILAN DE SOUZA - PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN - JOSE CARLOS MARQUES

TRT-PR-04693-2002-007-09-00-5

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : MASSA FALIDA DE RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 ANTONIO COLXA DE FERRO - Recurso Adesivo
 MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA e outro
 SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
 GLOBEX UTILIDADES S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA
 PIRAJUI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI - ANDREIA CANDIDA VITOR - ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CARLOS ROBERTO CLARO - SONIA ITAJARA FERNANDES - JAIME OLIVEIRA PENTEADO - NELSON BELTZAC JUNIOR

TRT-PR-04866-2002-014-09-00-3

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : PAULO RONALDO MOREIRA - Recurso Adesivo
 BRASIL TELECOM S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - LEANDRO HERLEINN MURI - WILSON RAMOS FILHO

TRT-PR-04930-2002-019-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : JUAREZ TAVORA DA SILVA
 VIACAO OURO BRANCO S/A - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER - WAGNER PIROLO

TRT-PR-11984-2002-016-09-00-0

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA CARMEN LUCIA RIBAS MALACHINI JOHNSSON - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY - THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA

TRT-PR-14594-2002-016-09-00-2

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : JUARES PINTO
 Recorrido : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : DIOGENES ANTONIO CRACO - ELIZEO ARAMIS PEPI

TRT-PR-15205-2002-004-09-00-6

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : RICHARDSON NASSER KOTAIT
 Recorrido : CLOE DENTAL CLINICA ODONTOLOGICA ESPECIALIZADA S/C LTDA
 ADVOGADO : SILVIO RUBENS MEIRA PRADO - FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO - NILO COOKE

TRT-PR-16448-2002-005-09-00-8

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : HELIO APARECIDO CARNEIRO
 Recorrido : PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN - DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO - LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

TRT-PR-16594-2002-002-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : EDINA MARGIT HEISE
 BRASIL TELECOM S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - MARCO ANTONIO ANDRAUS

TRT-PR-20204-2002-007-09-00-2

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : VANESSA TREVIZANI - Recurso Adesivo
 HOSPITAL SANTA CRUZ S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : CASSIO ARIEL MORO - SERGIO MORES

TRT-PR-21685-2002-014-09-00-1

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : LAURINDO RODRIGUES DE MORAES
 Recorrido : VITA ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS - MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE

TRT-PR-00099-2003-654-09-00-2

ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : JERSON LUIS DOMAKOSKI
 Recorrido : ULTRAFERTIL S/A
 ADVOGADO : JULIANA BRAGA COELHO - FABIANA CRISTINA VIOLATO
 MARTINS - LUIZ FELIPE HAJ MUSSI

TRT-PR-00368-2003-025-09-00-6
 ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
 Recorrente : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
 Recorrido : ESPOLIO DE JOSE MELCHIADS
 ADVOGADO : HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES - LUIZ CARLOS
 FERNANDES DOMINGUES

TRT-PR-00456-2003-093-09-00-6
 ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
 Recorrente : GILCEA TORRES FAVARAO BRAGATO
 COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO DE CORNELIO
 PROCOPIO
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO - CARLOS ALBERTO DE
 OLIVEIRA WERNECK - EDILENE PEREIRA - OSVALDO ALENCAR SILVA

TRT-PR-00525-2003-092-09-00-5
 ORIGEM : VT CIANORTE - PR
 Recorrente : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA JOAO ROBERTO PEREIRA NETO - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : DENILSON DA ROCHA E SILVA - MAXIMILIANO NAGL
 GARCEZ - SILVIO LUIZ JANUARIO

TRT-PR-00862-2003-008-09-00-5
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : AMERICAN BANKNOTE LTDA
 Recorrido : NEIDE TEIXEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO - VICTOR BENGHI DEL
 CLARO - LUCIANE ROSA KANIGOSKI

TRT-PR-01718-2003-513-09-00-2
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : SERGIO TEIXEIRA GUIMARAES
 METALPARK ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 TIM CELULARES SUL S/A
 LOMAR MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS S/C LTDA
 ADVOGADO : JOAO VICENTE CAPOBIANGO - RONEY BENVIVE SOARES -
 WAGNER PIROLO - AIRTON JOSE MALAFAIA

TRT-PR-01852-2003-018-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
 WELLINGTON ALVES
 Recorrido : OS MESMOS
 GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
 ADVOGADO : ANA PAULA PAVELSKI - ELITON ARAUJO CARNEIRO -
 PAULO ROBERTO PEREIRA - DANIEL MESSIAS MENDES -
 ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI

TRT-PR-04730-2003-007-09-00-6
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ZILMA TABORDA - Recurso Adesivo
 SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHAES - FRANCISCO CARLOS JORGE -
 LEO MARCOS PAIOLA

TRT-PR-10196-2003-013-09-00-9
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : HENRIQUE AFONSO THEOBALD
 BRASIL TELECOM S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - MARCELO GIOVANI BATISTA
 MAIA

TRT-PR-11889-2003-015-09-00-1
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
 Recorrido : MARLI CORDEIRO XAVIER e outro
 RODRIGO STULZER LOPES
 ADVOGADO : BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE - ARARIPE SERPA
 GOMES PEREIRA

TRT-PR-12347-2003-009-09-00-4
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : NEVES & FIGUEIREDO LTDA
 Recorrido : DIONE MELO FERREIRA NOGUEIRA
 ADVOGADO : VANESSA MOURA BRASIL BAPTISTA CALDAS - SEBASTIAO
 MENDES DA SILVA

Ao EXMO. JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS FORAM DISTRIBUÍDOS OS seguintes processos:

TRT-PR-27411-2000-004-09-00-7
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA
 Recorrido : ROYAL FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS E

BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO : ANTONIO BUENO - DEBORA FABIA DO NASCIMENTO - JOSE
 MARIA MARTINS DO NASCIMENTO
 Por Prevenção

TRT-PR-05273-2001-015-09-00-0
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : TUFÍ MANSUR FILHO
 Recorrido : MUNICIPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE - ELIZABETH BEZERRA LOPES
 MURAKAMI

TRT-PR-08597-2001-651-09-00-2
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : JAQUELINE LACONSKI VOLACO
 Recorrido : WAL MART BRASIL LTDA
 ADVOGADO : REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA - DIOGO FADEL
 BRAZ - TOBIAS DE MACEDO

TRT-PR-21256-2001-012-09-00-0
 Recorrente : INFOCOOP SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE
 PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
 - INCRÁ - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : SILUANA LUISI SCHUHLLI DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO MONTEIRO DIAS - GUILHERME
 GOLDSCHMIDT - MARILU HAUER DE OLIVEIRA - ANDREA
 REJANE DE ARAUJO GOES

TRT-PR-02609-2002-660-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente : JOAO ADIR ALVES CARDOSO
 Recorrido : MORADA BELLA SISTEMA DE CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
 MARTINS VAZ CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO : GILMAR PAVESI - JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS

TRT-PR-03145-2002-005-09-00-5
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : DANIEL BREGOLIN - Recurso Adesivo
 BANCO BANESTADO S/A e outro
 BANCO ITAU S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONÇA
 AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - INES ESTANISLAVA
 PUCCI - JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI - REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA - TATIANE
 RAQUEL BASTOS

TRT-PR-03482-2002-013-09-00-7
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ELIANA FELTRIN
 Recorrido : BANCO BANESTADO S/A e outro
 BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO - ANTONIO CELESTINO
 TONELOTO - FABIO RENATO SANT'ANA

TRT-PR-11294-2002-001-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : VALDINEI DA SILVA
 Recorrido : TEMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA (ME)
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES PEREIRA C REINHARDT - MARIA
 JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS

TRT-PR-14005-2002-008-09-00-1
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro
 FABIOLA BRANCO
 ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS UNIBANCO LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ALANA MARCHAND RENAUD - CLAUDIA MARIA TOMAZETTO -
 F 2324828 - ROBERTO BARRANCO

TRT-PR-14736-2002-010-09-00-3
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : JOAO PAULO SCHUETZLER
 Recorrido : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : ALEXANDRE LIPKA - NARCIZO LIPKA - SIMONE FONSECA
 ESMANHOTTO

TRT-PR-15989-2002-004-09-00-2
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : WAGNER LUCIO WASSUASKI
 WAL-MART BRASIL LTDA - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN - NELTO LUIZ
 RENZETTI - TOBIAS DE MACEDO - VALDOMIRO SANTIN

TRT-PR-16136-2002-016-09-00-8
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ROSANGELA APARECIDA VIEIRA
 BANCO BANESTADO S/A e outro

BANCO ITAU S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - NEI PEREIRA DE
 CARVALHO

TRT-PR-22245-2002-015-09-00-8
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : CAROLINA ANIBAL FERREIRA
 Recorrido : PHYDAS MEDICINA ESTETICA LTDA
 ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS - ALCINDO LIMA NETO

TRT-PR-00037-2003-656-09-00-3
 ORIGEM : VT CASTRO - PR
 Recorrente : AFONSO RODRIGUES DA SILVA
 Recorrido : KADE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
 ADVOGADO : JOSE LUIZ ALMIRAO - SERGIO DALBEN

TRT-PR-00143-2003-025-09-00-0
 ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
 Recorrente : GILBERTO RIVALCI SOARES
 Recorrido : LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA
 ADVOGADO : ALDO HENRIQUE ALVES - ANTONIO CARLOS CAZARIM -
 MYRTES DE FREITAS BORGES

TRT-PR-00149-2003-658-09-00-7
 Recorrente : DANCETERIA E CHOPARIA NEW CENTURY LTDA - PR
 Recorrido : RENATO VARGAS MARQUES
 ADVOGADO : JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO - MARCELO RICARDO
 URIZZI DE BRITO ALMEIDA - JORGE ANDRE MENEZES

TRT-PR-00240-2003-023-09-00-0
 ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
 Recorrente : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 Recorrido : EDMILSON MONTANHER
 CADORIN & SACADA LTDA
 ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA - ROSANGELA APARECIDA DE MELO -
 ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO - NERILDA BITTENCOURT VENDRAME

TRT-PR-00282-2003-665-09-00-1
 ORIGEM : VT IRATI - PR
 Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
 Recorrido : VERGILIO MIGUEL TREVISAN
 ADVOGADO : MARI ELOA RAMOS BASSAN - GELSON LUIS CHAICOSKI

TRT-PR-00606-2003-091-09-00-9
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
 Recorrente : LEVI GAZZI
 Recorrido : ORLANDO BEDIN & CIA LTDA
 ADVOGADO : MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS - MIRIA MARIA BOLL -
 CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO - MARCELO SERGIO PEREIRA

TRT-PR-00779-2003-093-09-00-0
 ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
 Recorrente : FLAVIO MAIA CARDOSO (FAZENDA SAO JOSE)
 Recorrido : ODAIR ROGERIO DA SILVA
 ADVOGADO : ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI - MARIA PAULA
 FUGANTI - WILSON YOICHI TAKAHASHI

TRT-PR-00811-2003-069-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : ELISETE MARIA BEGNINI
 BANCO DO BRASIL S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
 BRASIL PREVI
 ADVOGADO : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - MARLENE LEITHOLD -
 MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - ALEXANDRE TADEU MARTINS SILVA

TRT-PR-01487-2003-020-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : LOJAS ARAPUA S/A
 CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ALESSANDRA SOUZA MENEZES - APARECIDA TOKUMI
 HASHIMOTO - LEONARDO CASAGRANDE - MARCELO ALESSI - MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI

TRT-PR-01871-2003-011-09-00-6
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ADILSON LUIZ HACKE MASSANEIRO
 UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 SERVICE BANK SERVICOS TECNOLOGICOS E REPRESENTACOES
 COMERCIAIS LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ALANA MARCHAND RENAUD - ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM - MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO - REINALDO
 MIRICO ARONIS - WILHELM HEINRICH VOSS

TRT-PR-09225-2003-652-09-00-1
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ELENIZE MENDES SANTOS MALAGHINI - Recurso Adesivo
 BANCO ITAU S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 BANCO BANESTADO S/A

ADVOGADO : ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA - ANTONIO CELESTINO
 TONELOTO - JOSE LUCIO GLOMB - MONICA CARARO BREMER
 - ANTONIO CELESTINO TONELOTO

TRT-PR-10111-2003-651-09-00-8
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
 SERGIO AUGUSTO SIERAKOWSKI
 HERCULANO ALVARES
 DOROTY ANGELO BRITES BORDALLO e outros
 MARISA CHAIBEN SIERAKOWSKI
 ROBERTO ANTONIO CASAGRANDE
 VERGINIO ZONEI GLUSZCZAK
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - LISIAS CONNOR SILVA

TRT-PR-13071-2003-006-09-00-2
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ROBERVAN NEVES - Recurso Adesivo
 LOJAS AMERICANAS S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : CLEUSA MARIA GIARETTA - EDINEY FATIMA BERNARDINO DE SOUZA SANTI - MARIA DE
 LOURDES VIEGAS GEORG

TRT-PR-14122-2003-010-09-00-2
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ROSANA HERCULANO
 Recorrido : DOIS AMIGOS COMERCIO DE DOCES LTDA e outro
 COMERCIO DE DOCES PE DE MOLEQUE LTDA
 ADVOGADO : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK - TOMAZ DA CONCEICAO
 - JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO

TRT-PR-15074-2003-652-09-00-0
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : VANDERLEI RICARDO ARRUDA
 ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO - JOAO MARTINS - SIMONE FONSECA ESMANHOTTO

TRT-PR-00040-2004-668-09-00-8
 ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
 Recorrente : MUNICIPIO DE GUAIRA
 ADILSON MARTINS GONZALES BORGES - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : LUIZ SEGUNDO GIACOMINI - MARCELO MARCOS CARDOSO -
 RUTILENE PEREIRA BARRETO SAUCEDO

TRT-PR-00197-2004-024-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente : VALVERDE TRATORES LTDA
 Recorrido : PAULO SERGIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA - JOAO LUIZ STEFANIAK

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do(a) 4A. TURMA.

LUIZ CELSO NAPP
 Juiz(a) Presidente Regimental

MARIA DENIZE CAVALHEIRO DA SILVA
 Secretária da 4ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 113/2004
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 29/11/2004, no(a) Secretária do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao EXMO. JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS FORAM DISTRIBUÍDOS OS seguintes processos:

TRT-PR-00240-2003-023-09-40-4
 ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
 AGRAVANTE : CADORIN & SACADA LTDA
 AGRAVADO : EDMILSON MONTANHER
 ADVOGADO : NERILDA BITTENCOURT VENDRAME - ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do(a) 4A. TURMA.

LUIZ CELSO NAPP
 Juiz(a) Presidente Regimental

MARIA DENIZE CAVALHEIRO DA SILVA
 Secretária da 4ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 1199/2004
HABEAS CORPUS - Seção Especializada Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Re-

gião, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 26015-2004-909-09-00-1 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(S) MAURICIO JOSE MATRAS e outro PACIENTE: CARLO CESAR CURTI DE MACEDO IMPETRADO EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1A.VT DE GUARAPUAVA ADVOGADO(S) JOSE LUIZ TELEGINSKI - MAURICIO J MATRAS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1200/2004
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06279-2004-909-09-00-9 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(es) CLINICA DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA LTDA RÉU(S) ZAIRA LORO SANTOS ADVOGADO(S) GELSON AREND

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1202/2004
RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas: 1/9
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52589-2003-005-09-00-5 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ROSANGELA FALK RIBEIRO LISLAINE ANDREA RIBEIRO OSWALDO RODRIGUES BATATA SIMONE CRISTINA RIBEIRO RECORRENTE(S) JULIANA MARTINS ERICHSEN BANCO BANESTADO S/A FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e outro - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ISAIAS ZELA FILHO - INDALECIO GOMES NETO - MARIANNE SILVA MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 51218-2004-068-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) JOVENIL BERNARDO RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51226-2004-068-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) JOAO AUGUSTO BOSA

RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51235-2004-068-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) LOURENCO PARIZE RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51294-2004-023-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR RECORRENTE(S) JURACY ALVES SOARES RECORRIDO(S) USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA ADVOGADO(S) BRUNO MOREIRA ALVES - HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES

PROCESSO TRT-PR 51661-2004-024-09-00-6 RECORRENTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA GROSSA RECORRIDO(S) MERCADOMOVEIS LTDA ADVOGADO(S) JOAO LUIZ STEFANIAK - ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51177-2004-093-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR RECORRENTE(S) ALESANDRO MANTOVANI CHELFI VESTUARIO RECORRIDO(S) DENILCE COSTALONGA GONCALVES ADVOGADO(S) JOAO SANTOS DE MELLO - CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO TRT-PR 51216-2004-068-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51274-2004-662-09-00-5 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) EULALIO MAGNESI DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA - Recurso Adesivo CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA - IDILIO BERNARDO DA SILVA - MARCELO DA SILVEIRA E SILVA - RICARDO DA SILVEIRA E SILVA - SANDRA CALABRESE SIMAO

PROCESSO TRT-PR 51469-2004-069-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS RECORRIDO(S) LIRIO WILCHEN ADVOGADO(S) CEZAR BASSO - SILVIO SIDERLEI BRAUNA - ANDRE DE MELO DELGADO - LUCIANO CARLOS DA ROCHA

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51221-2004-068-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) JOAQUIM DOS ANJOS LISBOA RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51223-2004-068-09-00-2 RECORRENTE(S) TERESINHA SANTANADE TOLEDO - PR RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51225-2004-068-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) DIRCEU CARNEIRO QUEIROZ RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51447-2004-660-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) VALERIO MARQUES RECORRIDO(S) KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA ADVOGADO(S) ALCIDIO SOARES JUNIOR - ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES - RENATO GOUVEA DOS REIS - ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 58287-2003-003-09-00-8 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) APARECIDA MARGARETH SILVA GONCALVES RECORRIDO(S) CLEUSA ALVES DA CRUZ ADVOGADO(S) VIVIANE STADLER FAGUNDES - ELISABETE SCHLICHTING

PROCESSO TRT-PR 51442-2004-005-09-00-9 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ALZIRA GUIOMAR GAMBORGI VALLIM RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A BANCO ITAU S/A ADVOGADO(S) ELIANA MEIRA NOGUEIRA - INESCZY KASSUMI HAYASHI IOSHII - RENATA GUERREIRO BASTOS - RENILDE PAIVA MORGADO GOMES

PROCESSO TRT-PR 51647-2004-024-09-00-2 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S) ANDRE SARAIVA ADAMS - JOAO LUIZ STEFANIAK

PROCESSO TRT-PR 51669-2004-024-09-00-2 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA GROSSA RECORRIDO(S) MERCADOMOVEIS LTDA ADVOGADO(S) JOAO LUIZ STEFANIAK - ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51091-2004-022-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) JOSE CORREIA DOS SANTOS RECORRIDO(S) SGS DO BRASIL LTDA ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES - CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO

PROCESSO TRT-PR 51217-2004-068-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) NEUDI POZZA RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51219-2004-068-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) SEBASTIAO SOARES MENDES RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51701-2004-004-09-00-5 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA RECORRIDO(S) NELSON ANTONIO PERES IKEBANA M CONSTRUCAO E CORRETAGEM LTDA ADVOGADO(S) LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - KARLA NEMES

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51227-2004-068-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) EFRÉM TURMINA RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51231-2004-068-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) ILARIO HEGELE RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51232-2004-068-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) LEOMAR JUNGKEM RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51233-2004-068-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) CELSO MIRANDA DE SOUZA RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51549-2004-661-09-00-4 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) ANTONIO MAXIMINIANO FILHO RECORRIDO(S) METRO ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA ADVOGADO(S) MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - EDER FABRILLO ROSA - SANDRO HENRIQUE TROVAO

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51222-2004-068-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) MONCLAIR JOSE SALLA

RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51664-2004-660-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S) ANDRE SARAIVA ADAMS - JOAO LUIZ STEFANIAK

PROCESSO TRT-PR 51665-2004-024-09-00-4 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S) EDUARDO CARINGI RAUPP - JOAO LUIZ STEFANIAK

PROCESSO TRT-PR 53154-2004-010-09-00-4 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A RECORRENTE(S) ELIELTON ROGERIO DA SILVA EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA BANCO BANESTADO S/A e outro RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) INDALECIO GOMES NETO - ALBERTO MANENTI - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA PICANCO PROCKMANN - MARLON NUNES MENDES - ROSANE LOYOLA BASSO

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51433-2001-022-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) ALTINO PINTO LUIZ JORGE MUSSI e outro CARLOS R.G.DO NASCIMENTO ALMO SANTANA ANDRIOLLI ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMOPR - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA ADVOGADO(S) ALBERTO MANENTI - JACQUELINE ANDREA WENDPAP - ROSANE LOYOLA BASSO - SANDRA APARECIDA STORZ - IVAN LAPOLLI FILHO - IWERSON LUIZ WRONSKI

PROCESSO TRT-PR 56508-2003-005-09-00-6 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) MARISE BERGER DE SOUZA RECORRIDO(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO(S) EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS - NELSON RAMOS KUSTER - ROGERIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO TRT-PR 58068-2003-012-09-00-0 ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) MARCELLE CRISTINE VERA MARQUES RECORRIDO(S) SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA PROBANK LTDA ADVOGADO(S) LAURO CAVERSAN JUNIOR - CELIO LUCAS MILANO - ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO - JAMES DANTAS

PROCESSO TRT-PR 51220-2004-068-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) CONCEICAO MARCIANO RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51741-2004-007-09-00-6 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) JEFFERSON WANDERLEY DE OLIVEIRA GONCALVES RECORRIDO(S) CAMFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ADVOGADO(S) JOSE DANIEL TATARA RIBAS - NORMA REGINA PINHO RIBAS - ANDRE LUIZ LUNARDON

PROCESSO TRT-PR 51759-2004-014-09-00-6 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A RECORRIDO(S) CEZAR PENA FERNANDEZ ADVOGADO(S) MARISSOL JESUS FILLA - LUCIANA NOTO

PROCESSO TRT-PR 52076-2004-018-09-00-1 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) APARECIDA HONORIA DE JESUS GONCALVES RECORRIDO(S) CHARVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ADVOGADO(S) ADYR MAZER DE CARVALHO - JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO - DECIO ANTONIO SEGRETTI

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51215-2004-068-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) JOSE SOBRINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO
GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51229-2004-068-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) ASSUELIO RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO
GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51230-2004-068-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) ARMELINDO RODRIGUES DOS SAN-
TOS
RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO
GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51646-2004-660-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CO-
MERCIO DE PONTA
GROSSA
ADVOGADO(S) ANDRE SARAIVA ADAMS - JOAO LUIZ
STEFANIAK

PROCESSO TRT-PR 51656-2004-660-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CO-
MERCIO DE PONTA
GROSSA
ADVOGADO(S) ANDRE SARAIVA ADAMS - JOAO LUIZ
STEFANIAK

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51062-2004-022-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) AMIR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) BUSCHLE & LEPPER S/A
ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES - ROGERIO
MERKLE

PROCESSO TRT-PR 51233-2004-096-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -
PR
RECORRENTE(S) JOSELENE FAMA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) HEZAR COMERCIO DE ARTIGOS DO
VESTUÁRIO E
COMPLEMENTOS PARA FAMILIA LTDA
ADVOGADO(S) JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA
JUNIOR - LUCIANO
RIBEIRO VITORASSI

PROCESSO TRT-PR 51234-2004-068-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) DEZIO FABRICIO
RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO
GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51236-2004-068-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) JAIME LUIZ CENEDESE
RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO
GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51237-2004-068-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) MILTON CUNHA DE SOUZA
RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO
GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51911-2004-018-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) ROGERIO RESINA MOLEZ - MARIA SAN-
TIGO

PROCESSO TRT-PR 52490-2004-663-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ADAO ALVES
SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Recurso Adesi-
vo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARGARIDA SATHLER - RAQUEL CA-
BRERA BORGES - ROBERTO MURAWSKI RABELLO - SIL-
VANA MOREIRA FARIA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1203/2004
DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada Pag: 1 / 2
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16017-2004-909-09-00-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARA
SUSCITANTE(S) SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO
ESTADO DO PARANA
SUSCITADO(S) FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABE-
LECIMENTOS DE
SERVICO DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA e outros
(18)
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DE CAMPO MOURAO E REGIAO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DE CIANORTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DE CORNELIO PROCOPIO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO PARANA
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DE IRATI
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DE LONDRINA
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DE MARINGA
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DO NORTE PIONEIRO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DE PARANAVAI E REGIAO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DE PATO BRANCO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DE PONTA GROSSA
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DO SUDOESTE DO PARANA
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DO VALE DO IVAI
SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINI-
CAS DE
LONDRINA
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DO OESTE DO PARANA
ADVOGADO(S) ERNESTO TREVIZAN - GIULIANA ARA-
UJO STELLFELD - ANA
PAULA KRETZSCHMAR E CONTI - APARECIDO DOMIN-
GOS
ERRERIAS LOPES - DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEI-
RA
DAMAS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUICAO: 1204/2004
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de distribuição de processos Dirigida para Relator

Em 23/11/2004, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00516-2004-909-09-40-2
(CONEXÃO COM AUTOS: 516-2004-909-9-0-8)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(S) SEBASTIAO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) EXMA SRA JUIZA RELATORA DRA ROSE-
MARIE DIEDRICHS PIMPAO
ADVOGADO(S) SEBASTIAO MENDES DA SILVA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1205/2004
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1 / 2
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-
CHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00523-2004-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS - ECT
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 18A.
VT DE CURITIBA
LITISC: ISABEL CORREIA LIMA FERREIRA
ADVOGADO(S) DANIELE COLOGNI - ROSELI HYEDA

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00526-2004-909-09-00-3
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS - ECT
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 11A.
VT DE CURITIBA
LITISC: BELQUIS MARIA PENTEADO VIRMOND EL HOS-
NI
ADVOGADO(S) ROSELI HYEDA

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00524-2004-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS - ECT
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 17A.
VT DE CURITIBA
LITISC: JOSIMAR ANTONIO DUARTE
ADVOGADO(S) DANIELE COLOGNI - ROSELI HYEDA

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU fo-
ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00525-2004-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS - ECT
IMPETRADO(S) LITISC: EDITH RITA CORREIA VIEIRA
EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 14A. VT DE CURITI-
BA
ADVOGADO(S) ROSELI HYEDA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1206/2004
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06280-2004-909-09-00-3
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARA
AUTOR(ES) COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES
NOROESTE LTDA
RÉU(S) ESPOLIO DE BENEDITO CORREA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LO-
PES

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUICAO: 1207/2004
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de distribuição de processos Dirigida para Relator

Em 25/11/2004, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11085-2004-909-09-00-5
(CONEXÃO COM AUTOS: 6280-2004-909-9-0-3)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARA
AUTOR(ES) COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES
NOROESTE LTDA
REU(S) ESPOLIO DE BENEDITO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LO-
PES

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1208/2004
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1 / 109
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA fo-
ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00369-1985-001-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) UNIAO
AGRAVADO(S) SERGIO SANDRO RODRIGUES
ADVOGADO(S) GISELE HATSCHBACH BITTENCOURT -
EDIVALDO
BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - FABIO RICARDO FER-
RARI

PROCESSO TRT-PR 01173-1991-093-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) ALICE SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) EDUARDO FIERLI BOBROFF - EDIVAL-
DO BRUZAMOLIN SILVA
DA ROCHA - FABIO RICARDO FERRARI

PROCESSO TRT-PR 21599-1993-015-09-00-3
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MARCOS ANTONIO SILIO
AGRAVADO(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-
LEIROS S/A
ADVOGADO(S) APARECIDO SOARES ANDRADE - LUCI-
ANO EHLKE RODRIGUES
- MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

PROCESSO TRT-PR 18074-1994-011-09-00-6
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE BOSCA S/A TRANS-
PORTES COMERCIO E
REPRESENTACOES
SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI
AGRAVADO(S) PEDRO FERREIRA
ADVOGADO(S) DANIELA MARI WERKHAUSER - SILVIO
BATISTA - SERGIO
LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI

PROCESSO TRT-PR 00162-1995-053-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL - PR
AGRAVANTE(S) UNIAO

AGRAVADO(S) LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) CERES PACZKOSKI BAITALA - LUIZ
ANTONIO DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 01729-1995-094-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
AGRAVANTE(S) SADIA S/A

AGRAVADO(S) JOAO ANDRE MALESKI
ADVOGADO(S) MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL -
JOAO DENIZARD
FREITAS

PROCESSO TRT-PR 29620-1995-002-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MARISTELA CORDEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS FARAH - JOZILDO MOREI-
RA - BEATRIZ
FERREIRA DA COSTA HAUARE - DOUGLAS VITORIANO
LOCATELI

PROCESSO TRT-PR 01704-1996-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) LUIZ CARLOS LOPES PINHEIRO
ADVOGADO(S) EDUARDO FIERLI BOBROFF - PAULO
ROBERTO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 03755-1996-016-09-00-3
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO BANESTADO S/A
AGRAVADO(S) HOMERO NETO RAVEDUTTI
ADVOGADO(S) INDALECIO GOMES NETO - RAFAEL LIN-
NE NETO - FABIO
RICARDO FERRARI

PROCESSO TRT-PR 03733-1997-513-09-00-6
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) ESTADO DO PARANA
AGRAVADO(S) JOSE GERALDO HIGINO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MI-
RANDA - FERNANDA
ARANTES MANSANO - WILSON LEITE DE MORAIS

PROCESSO TRT-PR 04576-1997-662-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-
LEIROS S/A
GENESIO CANTON - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELTON LUIZ DE CARVALHO - FERNAN-
DA MOCKEL ROUSSENQ
- NEWTON DORNELES SARATT

PROCESSO TRT-PR 07158-1997-019-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS
AGRAVADO(S) ANTONIO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO -
ROMEU SACCANI -
FIRMINO SERGIO DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 32280-1997-004-09-00-3
AGRAVANTE(S) ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVO-
GADOS ASSOCIADOS S/C
PR
ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCI-
ADOS S/C
LTDA
AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL INSS
ADVOGADO(S) ELISABETH REGINA VENANCIO TANI-
GUCHI - GIZELA MARY
LOPES PINHEIRO CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 31051-1998-651-09-00-9
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) LAUFRAM PAIM DA COSTA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES
- MAURICIO GOMES
DA SILVA - ROGERIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO TRT-PR 00008-1999-513-09-40-2
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) MULTI BOMBA LONDRINA LTDA
AGRAVADO(S) OSCAR DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO(S) PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA -
OSVALDO ALENCAR
SILVA

PROCESSO TRT-PR 00767-1999-011-09-01-0
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) WANIA CARNEIRO SOARES
AGRAVADO(S) BANCO BMC S/A
ADVOGADO(S) DENISE FILIPPETTO - PATRICIA TOSTES
POLI - JOAO
LEONELHO GABARDO FILHO

PROCESSO TRT-PR 01043-1999-092-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTI-
PLO
ADVOGADO(S) EDILSON LOPES - VERA AUGUSTA MO-
RAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 07178-1999-020-09-00-0

ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR
AGRAVADO(S) JOSE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO(S) CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS COR-
TEZ - RAQUEL CRISTINA
BALDO - MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

PROCESSO TRT-PR 03500-2000-024-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
AGRAVANTE(S) DIVANIRA MENDES

AGRAVADO(S) EDINAMARA SANSON CLARO DOS SAN-
TOS
ADVOGADO(S) JOSE LUIZ TELEGINSKI - FABRICIO
MAGGI REUSING

PROCESSO TRT-PR 28814-2000-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) JOSE DORIVAL DE CAMARGO
BANCO BANESTADO S/A
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA
MARIA MENDONCA
AVELAR - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - GUSTA-
VO
MOREIRA GORSKI - INDALECIO GOMES NETO

PROCESSO TRT-PR 00418-2001-026-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA
- PR
AGRAVANTE(S) MADEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO
AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL INSS
ADVOGADO(S) RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK
- MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA

PROCESSO TRT-PR 00452-2001-669-09-41-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO BANESTADO S/A
LUIZ ANTONIO IGNOTTI
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARINA D'AMICO PEDRIALI - NILSON
CEREZINI - VERA
AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01717-2001-658-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) EMPRESA HOTELEIRA SPADA LTDA
ADVOGADO(S) ROSANO AUGUSTO KAMMERS - SER-
GIO VULPINI

PROCESSO TRT-PR 71112-2001-662-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) B PISMEL & CIA LTDA
AGRAVADO(S) UNIAO
NELSON FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DANIELA VAZ GIMENES - GILBERTO DE
MIRANDA AQUINO -
IRINEU ROVEDA JUNIOR - NIVALDO TAVARES TORQUA-
TO

PROCESSO TRT-PR 71278-2001-014-09-00-4
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ANTONIO CESAR DE SOUZA
AGRAVADO(S) ANDERSON CORREA
ADVOGADO(S) EDER GONCALVES - DANILO EMILIO
BERNARTT - FLAVIO
DIONISIO BERNARTT - JOSE NAZARENO GOULART

PROCESSO TRT-PR 00036-2002-666-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
AGRAVANTE(S) JOSE PEDRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) LESLIE DOS SANTOS AZEVEDO - ME
ADVOGADO(S) MARCIO NUNES DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00351-2002-665-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) MADEIREIRA ROBHERT LTDA
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA -
NAGIB NEJM NETO

PROCESSO TRT-PR 00773-2002-071-09-00-4
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
AGRAVADO(S) ANESIO DAL ZOT
ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO -
EVARISTO STABILE
NETO

PROCESSO TRT-PR 01975-2002-661-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
COPEL
AGRAVADO(S) JOAO NEY MEIRELES
ADVOGADO(S) HAMILTON JOSE OLIVEIRA - SILVIO
LUIZ JANUARIO

PROCESSO TRT-PR 18127-2002-014-09-00-9
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CHURRASCARIA GENTEBUONNALTA
AGRAVADO(S) ELIODORO DA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR - FA-
RAM BOUQUEZAM NETO

PROCESSO TRT-PR 51030-2003-092-09-00-4

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
AGRAVANTE(S) DUDALINA S/A
AGRAVADO(S) VALDIR DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO(S) AGNALDO JUAREZ DAMASCENO - JU-
LIANA CRISTINA LAGO -
JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO

PROCESSO TRT-PR 71111-2003-003-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) OSVALDO CASSIMIRO DE GODOI e ou-
tro
LORECI FATIMA DOS SANTOS GODOI
AGRAVADO(S) ADEMAR FARIA DOS SANTOS
GERSON PORCOTE
ADVOGADO(S) SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUA-
DROS - JOAO FRANCISCO
EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA - RUTHE FARIA DOS
SANTOS

PROCESSO TRT-PR 92065-2003-096-09-00-9
AGRAVANTE(S) INDUSTRIAS MADEIRIT S/AE GUARA-
PUAVA - PR
AGRAVADO(S) FERNANDO MARTINS SERRANO
ADVOGADO(S) FABIO FREITAS MINARDI - LORESVAL
EDUARDO ZUIM

PROCESSO TRT-PR 71008-2004-094-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
AGRAVANTE(S) VICENTE LORENZETT
AGRAVADO(S) LUCIMERE KARINA THOMAZI e outros
ADVOGADO(S) RODRIGO LONGO - EVERTON MUELLER

PROCESSO TRT-PR 71019-2004-020-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) LUIZ CAVALCANTE MOTA
AGRAVADO(S) KATIA DO NASCIMENTO LEITE
ADVOGADO(S) LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA -
ADELCIO JOSE ZENNI

PROCESSO TRT-PR 71088-2004-010-09-00-4
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) FERNANDO CEZAR MAZETO
AGRAVADO(S) ODERLEI SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S) MARCELO AUGUSTO JANISCKI - SER-
GIO AUGUSTO GOMEZ

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-
CHADO foram distribuídos
os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17122-1991-010-09-00-0
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
- UFPR
AGRAVADO(S) ARI LEON JURKIEWICZ E OUTROS 11
ARMIN WEBER
ADELIA CAMARGO ROSSA
AMBIRES C. M. RIELLA
ANIBAL DE PAIVA CAMPELLO
ANA MARIA FERNANDES DE LIMA
ANNA KOT SOBADA
BENTO ARCE GOMEZ
CELINA SANTIAGO MONTE
CELMAR THEODORO CORREA DE MATTO
CARLOS ALBERTO PADILHA
CARLOS LUIZ DE ALBUQUERQUE
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S) MEYRE LUCIA ZAMBENEDETTI RIBAS
PRECOMA - CRISTIANE
PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER - VIVIANE CAS-
TELLI -
GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00579-1992-026-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA
- PR
AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES-
TABELECIMENTOS
BANCARIOS DE UNIAO DA VITORIA
AGRAVADO(S) BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) VALDIR GEHLEN - SUELI APARECIDA
CURIONI DO CARMO

PROCESSO TRT-PR 02155-1994-071-09-00-8
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MUL-
TIPLA
AGRAVADO(S) CARLOS DALLAGNO
ADVOGADO(S) TOBIAS DE MACEDO - OMAR SFAIR

PROCESSO TRT-PR 04214-1994-661-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) JOSE GERALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) DOMINI ACO ENGENHARIA E CONSTRU-
COES LTDA
EVANDRO LUIZ KLOKNER
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ARLIN-
DO MOREIRA BARBOSA
- DINO COSTACURTA - LUIZ EDUARDO VOLPATO

PROCESSO TRT-PR 01963-1995-669-09-40-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRIC-
ULTURA INDUSTRIA E
COMERCIO
AGRAVADO(S) OSMAR NEPOMUCENO
ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - ADEMAR
BARROS

PROCESSO TRT-PR 06639-1995-663-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSOR-

CIOS S/C LTDA
APARECIDO ROBERTO ALVES
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAM-
PANELLI - PRISCILLA
MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI - WILSON SOKOLO-
WSKI

PROCESSO TRT-PR 00431-1996-093-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) JOSE CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) RONALDO OLIVEIRA MATEUS - JOSE
TEODORO ALVES

PROCESSO TRT-PR 00812-1996-671-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA -
PR
AGRAVANTE(S) OSVALDO GUERBES
KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOAQUIM MIRO - SILVIO CESAR DE
MEDEIROS

PROCESSO TRT-PR 01099-1996-669-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL
LTDA
AGRAVADO(S) AUGUSTO ERMETIO DIAS
ADVOGADO(S) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHO-
SA - ELITON ARAUJO
CARNEIRO

PROCESSO TRT-PR 04969-1996-020-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
AGRAVADO(S) SIDNEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO
- FABIO HENRIQUE
XAVIER - VICENTE DE PAULO RUSSO

PROCESSO TRT-PR 31886-1996-002-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ERNESTO JOSE PEREIRA
AGRAVADO(S) PAPBOX INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBA-
LAGENS LTDA
ERNANI ROGERIO SIEFFERT DE MATOS
ADVOGADO(S) CLEUSA SOUZA DA SILVA - RAFAEL
AMARAL BORBA

PROCESSO TRT-PR 01214-1997-021-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) FRIGOMENDES FRIGORIFICO MENDES
LTDA
AGRAVADO(S) MERCIDES PAULO
ADVOGADO(S) ADRIANA TONET - ANGELA REGINA
FERREIRA APARICIO

PROCESSO TRT-PR 02636-1997-010-09-00-6
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) LEILA WERNER e outros (03)
NEUSA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
ESPÓLIO DE OSVALDO ALVES DE SOUZA
WILSON OSVALDO PELIZER
ADVOGADO(S) MAURICIO GOMES DA SILVA - CAROLI-
NA FERNANDES DE
PAULA - CIRO CECCATTO

PROCESSO TRT-PR 03508-1998-024-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
AGRAVANTE(S) JARDEL AUER PACHECO
AGRAVADO(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTI-
PLO
ADVOGADO(S) RENE JOSE STUPAK - GEORGE RICAR-
DO MAZUCHOWSKI -
LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO - MANUEL ANTONIO
TEIXEIRA NETO

PROCESSO TRT-PR 03615-1998-660-09-41-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
AGRAVANTE(S) ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO
BRASIL S/A
AGRAVADO(S) SERGIO DA ROCHA
ADVOGADO(S) SANDRA CALABRESE SIMAO - FABIA-
NO LUIZ SEGATO

PROCESSO TRT-PR 00624-1999-655-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-
AND - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) ROSELI MARGARIDA LUCKNER
ADVOGADO(S) DIONIZIO LUBAVE DUDEK - JOAO IVAN
BORGES DE LIMA

PROCESSO TRT-PR 12260-1999-013-09-00-9
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) JOSE ROBERTO FERREIRA
BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO - LI-
SIAS CONNOR SILVA
- PAULO AFONSO ZAINA

PROCESSO TRT-PR 30178-1999-016-09-00-5
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) SANDRO BUNECK
AGRAVADO(S) SOLANGE GOMES RAMOS PROJETOS
ARTES E DECORACOES

ADVOGADO(S) CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 05143-2000-021-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) HILTON CARLOS PACOLA JUNIOR
AGRAVADO(S) TP BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) ELISEU ALVES FORTES - ELSON SUGI-
GAN - GIAN MARCO
DEL PINTOR - ANTONIO CAMARGO JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 07116-2000-513-09-00-6
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO BANESTADO S/A
AGRAVADO(S) NADIR DEL VECCHIO
ADVOGADO(S) ANA PAULA DE SA - VERA AUGUSTA
MORAES XAVIER DA
SILVA - ROGERIO POPLADE CERCAL

PROCESSO TRT-PR 08832-2000-008-09-00-4
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-
PR
AGRAVADO(S) JULITA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS - AL-
VARO EIJI
NAKASHIMA - FERNANDA DE CASSIA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 12554-2000-001-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA
AGRAVADO(S) LUCIO JAMES DOS SANTOS PUPO
ADVOGADO(S) CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVA-
RES - MARCELO
RICARDO DE SOUZA MARCELINO - JUSSARA LEFFE
MARTINS

PROCESSO TRT-PR 15825-2000-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
AGRAVADO(S) ROBERTO KOBISKI
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA
MARIA MENDONCA
AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKO-
WISKI -
CARLOS GELENSKI NETO - LUIZ SALVADOR - OLIMPIO
PAULO FILHO

PROCESSO TRT-PR 00177-2001-665-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) ESTER FENIANOS BIBAS
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA -
GILMAR KUHN

PROCESSO TRT-PR 00622-2001-020-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) CELSO MANTELO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) ELISEU ALVES FORTES - ADEMILSON DE
MAGALHAES -
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA

PROCESSO TRT-PR 00684-2001-023-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S/A
AGRAVADO(S) VALDECIR PETRIS
ADVOGADO(S) SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA - PER-
CIVAL ERENO

PROCESSO TRT-PR 00857-2001-669-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE PORECATU
AGRAVADO(S) ERNESTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) LANEREUTON THEODORO MOREIRA -
ADEMAR BARROS

PROCESSO TRT-PR 02784-2001-024-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
AGRAVANTE(S) JOSE ESTEFANO KRASUCKI
AGRAVADO(S) METALURGICA PONTA GROSSA LTDA
ADVOGADO(S) PAULO ANDRE MIARA - LINDAMIR FA-
RAGO ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 52131-2001-005-09-00-4
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) LINEALUX ELETROMETALURGICA
LTDA
AGRAVADO(S) REINALDO CUSTODIO
ADVOGADO(S) PAULO ROBERTO PEREIRA - ANSELMO
MASCHIO

PROCESSO TRT-PR 00394-2002-017-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE(S) COTONIFICIO DE ANDIRA S/A
AGRAVADO(S) SILMARA DOMINGUES KIDA
ADVOGADO(S) MARIA HELENA DE OLIVEIRA - PAULO
BUZATO

PROCESSO TRT-PR 00617-2002-657-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
AGRAVANTE(S) PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS
LTDA
AGRAVADO(S) EVALDO LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) NELSON GONCALVES - ELIONORA HA-
RUMI TAKESHIRO

PROCESSO TRT-PR 01283-2002-024-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE GEA ENGENHARIA

E EMPREENDIMENTOS

LTDA
SINDICO: LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) JOAO RENI CRUZINIANI
ADVOGADO(S) FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARU-
CKER SILVA - JOAO
CANDIDO AVILA JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 02302-2002-018-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) PAULO IGNACIO PEREIRA
AGRAVADO(S) COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLU-
VEL
ADVOGADO(S) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA - VA-
LENTIM ZAZYCKI -
GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA - ROSANGELA
KHATER

PROCESSO TRT-PR 51027-2002-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) NEWEST CONTABILIDADE
ADVOGADO(S) JAMIL NABOR CALEFFI

PROCESSO TRT-PR 00560-2003-069-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
AGRAVADO(S) ARLISON FERNANDES NUNES
ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO -
MARCELO HONJO

PROCESSO TRT-PR 01360-2003-071-09-00-8
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) KAEFER AVICULTURA LTDA
AGRAVADO(S) MARILEIA MARTINS DOS SANTOS DA
SILVA
ADVOGADO(S) MARILAN DE SOUZA - JOSUE LUIS ZAAR

PROCESSO TRT-PR 02078-2003-071-09-00-8
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) JOCELI ALVES
AGRAVADO(S) CASA SPORT COMERCIO E INDUSTRIA
DE MATERIAL
ESPORTIVO LTDA
ADVOGADO(S) GERCI LIBERO DA SILVA - LENIR ROSA
GOBO

PROCESSO TRT-PR 71010-2004-019-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) ISTER RODRIGUES DE MORAIS e outro
AGRAVADO(S) ARISTEU MOREIRA
ADVOGADO(S) EDISON PIOVEZAN - CASEMIRO FRAMIL
FILHO - ELAINE C
TAVARES DE JESUS

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01910-1990-018-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) GILDEVANIA NASCIMENTO DE OLIVEI-
RA
ADVOGADO(S) PAULO HENRIQUE GARDEMANN - CAR-
LOS ROBERTO
SCALASSARA - JORGE WILLIANS TAUIL

PROCESSO TRT-PR 14364-1994-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL
LTDA
AGRAVADO(S) PAULO HASS MUNHOZ
ADVOGADO(S) DANIELA RIANI - OLIMPIO PAULO FI-
LHO

PROCESSO TRT-PR 01515-1995-022-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
AGRAVANTE(S) DENIVAL GONCALVES MARTINS
AGRAVADO(S) PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALO-
RES
ADVOGADO(S) MARINEIDE SPALUTO CESAR - LUCIA-
NO EHLKE RODRIGUES
- MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

PROCESSO TRT-PR 02710-1995-091-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) MOACYR BOCALAO
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO FERRAREZI - NIL-
SON CEREZINI

PROCESSO TRT-PR 04815-1995-020-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) JOSE ROBERTO BERGAMO
AGRAVADO(S) WANDEMBEGNE CESAR RIBEIRO
ADVOGADO(S) ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZEN-
NI - ITALO AUGUSTO
DITTRICH ZAPPA - RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 03158-1996-664-09-00-1
AGRAVANTE(S) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/
AA - PR
AGRAVADO(S) IVANEI MENDES PEDRASSA
ADVOGADO(S) FERNANDA MICHELLE KHATER FON-
TES BRITO - ROSANGELA
KHATER - CLEUSA CHIMENTAO

PROCESSO TRT-PR 39692-1996-010-09-00-5
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

AGRAVANTE(S) ADEMIR FORNAZZARI
JOAO CARLOS KRENISKI
AGRAVANTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFF-
SA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
ADEMIR FORNAZZARI
AGRAVADO(S) OS MESMOS
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDACAO)
ADVOGADO(S) CLAIR DA FLORA MARTINS - JULIANA
MARTINS PEREIRA -
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - JULIANA MARTINS
PEREIRA - VALMIR PALU - JUSSARA OLIVEIRA LIMA
KADRI

PROCESSO TRT-PR 05894-1997-008-09-00-8
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S/
A
SINDICO: SEBASTIAO DE BRITO
AGRAVADO(S) GERALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE
MACEDO - ANSELMO
MASCHIO

PROCESSO TRT-PR 07789-1997-651-09-00-4
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLE-
TERA LTDA
AGRAVADO(S) ALCEU CARVALHO
ADVOGADO(S) NESTOR APARECIDO MALVEZZI - GE-
RALDO CARLOS DA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 10475-1997-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ANTONIO CARLOS PRIETO
AGRAVADO(S) EDSON WALTER
ADVOGADO(S) ANDREA MARIA SOARES QUADROS -
ANTONIO ROQUE CEREZA

PROCESSO TRT-PR 00255-1998-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR
AGRAVADO(S) MODESTO PEREIRA
ADVOGADO(S) CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS COR-
TEZ - RAQUEL CRISTINA
BALDO - LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO

PROCESSO TRT-PR 04967-1998-661-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) FRANCISCO CARLOS ROSSI
ADVOGADO(S) WALTER DA COSTA - IVANI SIRIANI DA
SILVA - JAMAL
RAMADAN AHMAD

PROCESSO TRT-PR 05957-1998-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) JOAO MINOBU IKEZAKI
AGRAVADO(S) TRANSPORTADORA RODOSEMPRE LTDA
ADVOGADO(S) RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUE-
NO - OSCAR DO
NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 11085-1998-004-09-41-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) FLAVIO MARIA BENVEGNU
ADVOGADO(S) MOACYR FACHINELLO - REINALDO
RUY GIACOMASSI SANTOS
- PAULO IVAN LORENTZ

PROCESSO TRT-PR 00225-1999-069-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) AMILTON PEDRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) AMILTON BERNARDO DA SILVA e outro
MARIA LUCIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) KELLY CRISTINA RIBEIRO - GERCI LI-
BERO DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 02990-1999-095-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
AGRAVANTE(S) LAURINDO ORTEGA e outro
ROSANA ORTEGA
AGRAVADO(S) DORVALINA DE SOUZA BUENO
ADVOGADO(S) CARLOS WISLAND SAMWAYS - VILMAR
CAVALCANTE DE
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 10025-1999-016-09-00-1
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE RECOL ADMINIS-
TRACAO E PARTICIPACOES
LTDA
MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS
LTDA e
outro
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
AGRAVADO(S) SIRLEI BRONOSKI MILDENBERG
ADVOGADO(S) ANDREA CANDIDA VITOR - CARLOS
ROBERTO CLARO -
VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

PROCESSO TRT-PR 71113-1999-662-09-00-0
AGRAVANTE(S) B PISMEL & CIA LTDAHO DE MARINGA
- PR
AGRAVADO(S) UNIAO
JEAN CARLOS ANDREOTTI
ADVOGADO(S) DANIELA VAZ GIMENES - ANDRE LUIZ

GIUDICISSI CUNHA
- NIVALDO TAVARES TORQUATO

PROCESSO TRT-PR 01527-2000-025-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(S) JOSE FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) EDISON FERREIRA LACERDA
ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMIN-
GUES - ROBINSON ELVIS
KADES DE OLIVEIRA E SILVA

PROCESSO TRT-PR 08245-2000-008-09-00-5
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-
PR
AGRAVADO(S) MARLENE DA SILVA
ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA -
ALVARO EIJI
NAKASHIMA - FERNANDA DE CASSIA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 08272-2000-008-09-00-8
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-
PR
AGRAVADO(S) IRIS MORAIS
ADVOGADO(S) LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS - AL-
VARO EIJI
NAKASHIMA - FERNANDA DE CASSIA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 09938-2000-651-09-00-6
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) FLORLINDA ANDRAUS
AGRAVADO(S) EMERSON SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - JUS-
SARA LEFFE MARTINS

PROCESSO TRT-PR 22647-2000-013-09-01-0
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) GUIDO PRUST
BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LISIAS CONNOR SILVA - NIVALDO MI-
GLIOZZI

PROCESSO TRT-PR 27588-2000-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) D BORCATH HOTELEIRA LTDA
AGRAVADO(S) AFONSO JOSE GALVAO KEMPA
ADVOGADO(S) ADRIANO NERY KUSTER - FERNANDO
DE BONA MORAES -
GERALDO CARLOS DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00213-2001-664-09-00-0
AGRAVANTE(S) NEUZA DE LIMA EDUARDO DE LONDRI-
NA - PR
AGRAVADO(S) SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICEN-
TE DE LONDRINA
ADVOGADO(S) ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JU-
NIOR - ELEAZAR
FERREIRA - JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

PROCESSO TRT-PR 00229-2001-668-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-
DO RONDON - PR
AGRAVANTE(S) MINERACAO ANDREIS LTDA e outro
F ANDREIS & CIA LTDA
AGRAVADO(S) LUIZ GOLFETTO
ADVOGADO(S) VICTOR BENGHI DEL CLARO - ANDER-
SON DE JOAO ALVIM

PROCESSO TRT-PR 19911-2001-016-09-00-6
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CAFE ALVORADA S/A
AGRAVADO(S) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) JOSE MARCOS ALMEIDA - FABIO REI-
MANN - REGES JOSE
REIMANN

PROCESSO TRT-PR 91033-2001-018-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POS-
TOS DE SERVICOS DE
COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE LON-
DRINA E
REGIAO
AGRAVADO(S) AUTO POSTO PORTELAO LTDA
ADVOGADO(S) MERCIO DE MACEDO GALVAO - RAUL
APARECIDO DE
CAMARGO BUENO

PROCESSO TRT-PR 00365-2002-671-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA -
PR
AGRAVANTE(S) INER INDUSTRIA MECANICA LTDA
AGRAVADO(S) ANGELIN JOSE ZANCANARO
ADVOGADO(S) NIVALDO MIGLIOZZI - SILVIO CESAR DE
MEDEIROS

PROCESSO TRT-PR 00572-2002-068-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
AGRAVANTE(S) ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CA-
SAS PERNAMBUCANAS
AGRAVADO(S) MARIA RITA BAO
ADVOGADO(S) SERGIO VULPINI - ROSEMEIRA DA SIL-
VA STOCKMANN S

PROCESSO TRT-PR 02265-2002-069-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) IDERZI MIGUEL DA SILVA CORDEIRO
AGRAVADO(S) VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/
A
ADVOGADO(S) JOSUE LUIS ZAAR - KLEBER DE OLIVEI-
RA

PROCESSO TRT-PR 00370-2003-071-09-00-6
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) BANCO RURAL S/A
AGRAVADO(S) EDNEIA RODRIGUES MARTINS MARCHI-
OTTI
ADVOGADO(S) PAULO ANTONIO JAROLA - DARCI LUIZ
MARIN

PROCESSO TRT-PR 01687-2003-071-09-00-0
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) JOSE SERRANO DIAS
AGRAVADO(S) EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL
CEU AZUL LTDA
ADVOGADO(S) GERCI LIBERO DA SILVA - NERILDA BIT-
TENCOURT
VENDRAME

PROCESSO TRT-PR 09543-2003-010-09-00-1
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ERICO AMORIM
AGRAVADO(S) TRANSPORTADORA LEAL LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI -
IVANA VIARO
PADILHA - LUIS CESAR ESMANHOTTO

PROCESSO TRT-PR 71050-2003-014-09-00-6
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) SKILL ALIANCA INGLESA COMERCIAL
LTDA
AGRAVADO(S) HELIO DURSKI
ADVOGADO(S) ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - NEL-
SON ANTONIO GOMES
JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 71108-2003-663-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) AGENOR GARUTTI JUNIOR
AGRAVADO(S) NELSON RAMOS
ADVOGADO(S) ELITON ARAUJO CARNEIRO - LUIS
EDUARDO PALIARINI

PROCESSO TRT-PR 71008-2004-670-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
AGRAVANTE(S) EDISON LUIZ DE CASTILHO
AGRAVADO(S) SILVIA FERNANDA SIMA
ADVOGADO(S) ANTONIO SBANO - TOMAS NUNES DA
SILVA

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos
os seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 00041-1991-021-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE MARINGA
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
DE
MARINGA
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALISSON SILVA ROSA - SILVIO LUIZ JA-
NUARIO - WALTER
ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE

PROCESSO TRT-PR 11399-1994-015-09-00-3
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/
A
AGRAVADO(S) VALDOMIRO VARELA
ADVOGADO(S) LUDOVINA LUCIANE DERING - SIDNEY
MARTINS -
JEFFERSON LUIZ TRYBUS - LUIZ TRYBUS

PROCESSO TRT-PR 00637-1995-666-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
AGRAVANTE(S) ROBERTO HAMZE MARMO
AGRAVADO(S) JOAO DIAMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) PAULO DE OLIVEIRA SOARES - CELSO
JOSE DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00673-1995-093-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLAN-
DIA LTDA COROL
AGRAVADO(S) UBIRAMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ALE-
XANDRE E. ROCHA -
SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - CARLOS RO-
BERTO
FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO TRT-PR 00700-1995-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) CAVAN S/A
AGRAVADO(S) REINALDO RICIUTTI
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE
- PRISCILLA MARA
PERESI - SERGIO TESTA

PROCESSO TRT-PR 00758-1995-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) ALCEU CARLOS PREISNER
BANCO RURAL S/A
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADRIANA DOLIWA DIAS - ELZI MARCI-
LIO VIEIRA FILHO -
PAULO ANTONIO JAROLA

PROCESSO TRT-PR 28576-1995-008-09-00-3
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) EUGENIO NEVES SOARES NETO
AGRAVADO(S) BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA
ROCHA - ODUVALDO ELOY
DA SILVA ROCHA - JOZILDO MOREIRA

PROCESSO TRT-PR 31376-1995-014-09-00-0
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
COPEL
AGRAVADO(S) ANDRZEJ DROZDZ
ADVOGADO(S) PAULO BATISTA FERREIRA - CARLOS
BUENO RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 00209-1996-022-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
AGRAVANTE(S) LANCHONETE E RESTAURANTE ALE-
XANDRA LTDA
AGRAVADO(S) GENECI DE FATIMA LONDERO e outro
ADVOGADO(S) PAULO CHARBUB FARAH - SERGIO LUIS
MENON

PROCESSO TRT-PR 01439-1996-025-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(S) SOALGO SOCIEDADE ALGODOEIRA
PARANAENSE INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
AGRAVADO(S) NATALICIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S) CASSIA MARIA SILVA - MARA RUBIA
COSTA NETO
OLIVEIRA - FERMINO MARIANI

PROCESSO TRT-PR 01532-1996-670-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
AGRAVANTE(S) AGROPECUARIA E HARAS PONTE NOVA
LTDA.
AGRAVADO(S) ANTONIO ZANELATO
ADVOGADO(S) SONIA GAMA ROBERTI BIRSKIS - AN-
TONIO MIOZZO

PROCESSO TRT-PR 00534-1997-093-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RO-
LANDIA LTDA COROL
AGRAVADO(S) LUIZ APARECIDO BERNARDINO
ADVOGADO(S) ALEXANDRE E. ROCHA - EUCLIDES
ALCIDES ROCHA -
SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - CARLOS RO-
BERTO
FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO TRT-PR 02179-1997-092-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
AGRAVANTE(S) MAURO ANDREO SORRENTINO
AGRAVADO(S) GILMAR DE OLIVEIRA e outros (07)
ADVOGADO(S) SAMUEL SILVATI - ANA CRISTINA BUE-
NO DE MESQUITA -
MARIA DE LOURDES LANZONI DE HOLANDA

PROCESSO TRT-PR 03968-1997-662-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JOAO FANHANI - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA RAQUEL DOS SANTOS - MARCELO
DANTAS LOPES -
REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00969-1998-663-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) JUSSEMAR DE OLIVEIRA CAVALIERE
AGRAVADO(S) HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO SCALASSARA - JOR-
GE WILLIAMS TAUIL -
ANA PAULA DE SA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER
DA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 02471-1998-009-09-00-3
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) JEAN ALEXANDRE FURTADO CORREA
FRANCISCO
AGRAVADO(S) CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADVOGADO(S) CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA
FRANCISCO - LOUISE
RAINER PEREIRA GIONEDIS - VIVIANE CASTELLI

PROCESSO TRT-PR 11271-1998-011-09-00-8
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BERNARDO AUGUSTO DA VEIGA
DIONE DE SOUZA SCARPETTA
GUTEMBERG RAICHERTH FILHO
HELIO JOSE MEYER COSTA
IVO BRANCO
JAVERT TELXEIRA
JOSELLA LOBO SANTOS
NANCI OLIVETE DO AMARAL
NEUSA MARIA FIALA
NEUSA SOATO AIELLO DE SOUZA
REGINA SAEKO KIKUCHI OSHIRO
ROGERIO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RUI ROBERTO DIAS MORAES
TEREZA KAKUZO MARTINS
ZELI TERESINHA SCHULTZ DE OLIVEIRA
ANNA LUIZA ZANETTI DE OLIVEIRA e outros (15)
AGRAVADO(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) CAROLINA FERNANDES DE PAULA -
CIRO CECCATTO -
MAURICIO GOMES DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 19231-1998-002-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) DCLADMINISTRACAO E PARTICIPACO-

ES LTDA
AGRAVADO(S) MARCOS APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) JULIANE CANCELLI BOMBONATTO -
LUIZ ANTONIO ABAGGE
- GENESIO PONTOGLIO

PROCESSO TRT-PR 01676-1999-662-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) ANTONIO CRISPINO DA SILVA JUNIOR
AGRAVADO(S) VOLPASIL PROMOCOES ARTISTICAS
LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ARLIN-
DO MOREIRA BARBOSA
- CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 05630-1999-006-09-00-3
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ABB ASEA BROWN BOVERI LTDA
AGRAVADO(S) ISMAEL PEREIRA TORRES
ADVOGADO(S) CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA - DE-
LIO DE JESUS SOUZA

PROCESSO TRT-PR 07695-1999-664-09-40-8
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) CHURRASCARIA CHOPIM PARTICIPACO-
ES LTDA
AGRAVADO(S) ESPOLIO DE AYLTON BARTO DOS SAN-
TOS
ADVOGADO(S) LUCINEIA MOREIRA MACHADO - RO-
BERTO MURAWSKI
RABELLO - SILVANA MOREIRA FARIA

PROCESSO TRT-PR 27057-1999-013-09-00-7
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ADRIANO MARCOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE SINAPAVI SINALIZA-
CAO DE PAVIMENTO
LTDA
SINDICO: TELMO DORNELES
ADVOGADO(S) IVAIR JUNGLOS - ARNO JUNG - MARCO
AURELIO
SCHLICHTA

PROCESSO TRT-PR 00034-2000-093-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) JOAO BUONO
AGRAVADO(S) DIRCEU ALBIERO
ADVOGADO(S) FERNANDO BUONO - ROBERTO CAR-
LOS SOTTILE

PROCESSO TRT-PR 00193-2000-072-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
AGRAVANTE(S) MECANICA INDUSTRIAL LTDA
AGRAVANTE(S) MARCIA ADRIANA TOMALAK e outros
(20)
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DIDIMO MIGUEL DALLEDONE - JEFER-
SON LUIZ PICHETTI

PROCESSO TRT-PR 02573-2000-017-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE(S) ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA
AGRAVADO(S) MAURICIO ALBINO
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI - PAU-
LO BUZATO

PROCESSO TRT-PR 05247-2000-662-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) ANTONIO FRANCISQUINI BAPTISTA
AGRAVADO(S) BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLI-
OZZI - JOAO GALDINO
GOMES GONCALVES

PROCESSO TRT-PR 11135-2000-652-09-00-8
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-
LEIROS S/A
AGRAVADO(S) RONALDO CARLOS PANKIEVICZ
ADVOGADO(S) FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ -
NEWTON DORNELES SARATT
- ERNESTO TREVIZAN

PROCESSO TRT-PR 26350-2000-652-09-01-6
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) VANDERLEI MELERE
AGRAVADO(S) A Z IMOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) NELITON PEREIRA JUNIOR - EDELSON
FERNANDO DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00112-2001-069-09-01-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) BENEDITO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
COPEL
ADVOGADO(S) LAERCION ANTONIO WRUBEL - LUIZ
CARLOS PASQUALINI

PROCESSO TRT-PR 00262-2001-657-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) MARCOS ANTONIO TEILO
ADVOGADO(S) ROSELI HYEDA - PEDRO RAYMUNDO
CHANDELIER

PROCESSO TRT-PR 00868-2001-092-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) EDILSON LOPES - MARCIA PAIVA LO-

PES

PROCESSO TRT-PR 01107-2001-014-09-00-8
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INDUSTRIAS TODESCHINI S/A
AGRAVADO(S) SONIA RENATA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) RENATA STRAPASSON - ROLAND KLAS-
SEN - JOSENEY
CARNEIRO

PROCESSO TRT-PR 01215-2001-089-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI
AGRAVADO(S) ELIANA APARECIDA VIVAN PASSONI
ADVOGADO(S) MARIA JOSE HECKERT - ANDREA CAR-
BONI BARATO -
VALDECIR MILESKI

PROCESSO TRT-PR 03138-2001-021-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) JOSIANI CLECIMARA WENTLAND
AGRAVADO(S) JANETE MARIA COSTA ROSA DIAS - ME
ADVOGADO(S) WALTER APARECIDO COSTA - EDNEY
RESMER VIEIRA

PROCESSO TRT-PR 10705-2001-011-09-00-9
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A
AGRAVADO(S) REGINA DE SANTANA SANTOS HARMA-
TA
ADVOGADO(S) ALBERTO AUGUSTO DE POLI - MARCE-
LO COSTA MASCARO
NASCIMENTO - MARINEVES RUFINO GAZANI - EDSON
LUIZ
NUNES

PROCESSO TRT-PR 52275-2001-662-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) VANIA CRISTINA DE LIMA SILVA
AGRAVADO(S) RV COBRANCAS S/C LTDA
ADVOGADO(S) ARLINDO MOREIRA BARBOSA - CRIS-
TIANE APARECIDA DA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 00070-2002-671-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA -
PR
AGRAVANTE(S) CACILDO ROCHA DE CAMARGO
AGRAVADO(S) ANTAS SERVICOS FLORESTAIS LTDA S/C
ADVOGADO(S) DONIZETE GELINSKI - JOAQUIM MIRO

PROCESSO TRT-PR 00108-2002-664-09-00-1
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
AGRAVADO(S) CRISTINA RICARDO GONCALVES
ADVOGADO(S) CARLOS RENATO CUNHA - JULIANO
TOMANAGA

PROCESSO TRT-PR 00157-2002-665-09-01-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) CELSO KUBASKI
ADVOGADO(S) NEWTON MAURICIO FRANCO RODRI-
GUES - ROGERIO MARTINS
CAVALLI - FERNANDO ESTEVAO DENEKA

PROCESSO TRT-PR 00223-2002-671-09-01-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA -
PR
AGRAVANTE(S) CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA
AGRAVADO(S) CLODINEY ELIAS PANOSSO
ADVOGADO(S) ANA MARIA FERREIRA - MAISA CARLA
ORCIOLI

PROCESSO TRT-PR 00474-2002-658-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) IGUASSU HOTEL RESORT LTDA
ADVOGADO(S) ROSANO AUGUSTO KAMMERS - FLA-
VIO RAMOS

PROCESSO TRT-PR 00587-2002-094-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MUL-
TIPLIO
AGRAVADO(S) TANIA MARA WELNIK BELLANDI
ADVOGADO(S) ALFREDO BOCCHI BARBALHO - GEOR-
GE RICARDO
MAZUCHOWSKI - WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

PROCESSO TRT-PR 01749-2002-662-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
AGRAVADO(S) ADEMAR MARQUES CALDEIRA
ADVOGADO(S) ANA LUCIA RODRIGUES - HUGO FRAN-
CISCO GOMES

PROCESSO TRT-PR 89216-2002-094-09-40-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
AGRAVANTE(S) SERGIO GILBERTO BONOCIELLI
AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL INSS
ADVOGADO(S) RENATO TAVARES YABE - EDSON LUIZ
MARTINS

PROCESSO TRT-PR 86001-2003-668-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-
DO RONDON - PR
AGRAVANTE(S) MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA

LTDA
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADELICIO DRUCIAC

PROCESSO TRT-PR 71141-2004-013-09-00-6
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) JULIO AUGUSTINHAK
AGRAVADO(S) EDISON NAPOLEAO DE ARAUJO
ADVOGADO(S) ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA
NEIA - FLAVIO BOVO -
CLEBER GIOVANI PIACENTINI

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01886-1988-024-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) YOLANDA ASSAE MIYAMOTO INOUE
ADVOGADO(S) ELISANGELA ALMEIDA ROCHA - ANGELO GIOVANNI LEONI

PROCESSO TRT-PR 16797-1991-009-09-00-1
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) SIRLEI APARECIDA GOMES
ADVOGADO(S) BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUA-RE - SERGIO DE
ARAGON FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 00581-1995-004-09-00-6
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERALE CURITIBA - PR
AGRAVADO(S) MAURO DA SILVA
ADVOGADO(S) CARLOS MARIO HAMPF - RAQUEL CRISTINA BALDO -
ROGERIO MARTINS CAVALLI - FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00948-1996-091-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
PONCIANA BERNARDES DE ALMEIDA LIMA - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DEONIZIO LETENSKY - WALTER DA COSTA

PROCESSO TRT-PR 05924-1996-662-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) HELENA FANCELLI
ADVOGADO(S) WALTER KRUSE - ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN

PROCESSO TRT-PR 02331-1997-024-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) SONIA REGINA MELLO
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) CARLOS FERNANDO ZARPELLON - AU-
DERI LUIZ DE MARCO

PROCESSO TRT-PR 01072-1998-025-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(S) VALDEVINO TOSCHI GRANADO
BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALDO HENRIQUE ALVES - CARLOS ROBERTO FERRAREZI

PROCESSO TRT-PR 02080-1999-664-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) JOAO ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) FERRAZ E GOMES LTDA e outros (03)
ADVOGADO(S) OSVALDO ALENCAR SILVA

PROCESSO TRT-PR 05378-2000-020-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) ELIZABETH DA SILVA
AGRAVADO(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) OZORIO CESAR CAMPANER - ADEMILSON DE MAGALHAES

PROCESSO TRT-PR 16831-2000-002-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ESTADO DO PARANA
AGRAVADO(S) MARLENE DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO(S) ANNETE MACEDO SKARBEK - ALEXANDRE NISHIMURA -
ALVARO EIJI NAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 71079-2000-662-09-00-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) B PISMEL & CIA LTDA
AGRAVADO(S) UNIAO
JOSE DE SOUZA MELO
ADVOGADO(S) DANIELA VAZ GIMENES - GILBERTO DE MIRANDA AQUINO -
NIVALDO TAVARES TORQUATO - ZACARIAS QUINTANILHA

PROCESSO TRT-PR 02660-2001-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
AGRAVADO(S) ANDERSON OLIVEIRA MARTON
ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO -

ROMEU SACCANI -
CASEMIRO FRAMIL FILHO - ELAINE C TAVARES DE JESUS

PROCESSO TRT-PR 03192-2001-662-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) RUIZ ROSSI & CIA LTDA
AGRAVADO(S) REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO(S) APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES - APARECIDO
DONIZETTI ANDREOTTI - FABIO PEREZ MEISTER

PROCESSO TRT-PR 09734-2001-002-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
AGRAVADO(S) WAGNER MONTEIRO
VECTOR ENGENHARIA E SISTEMA DE TELECOMUNICACOES
LTDA
ADVOGADO(S) ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - MARI NEUZA GERWINSKI -
APARECIDO FERREIRA COUTO

PROCESSO TRT-PR 00403-2002-089-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
AGRAVADO(S) JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) ADELINO INACIO GONCALVES NETO - PEDRO DE JESUS RUY

PROCESSO TRT-PR 01765-2002-661-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) EXPRESSO MARINGA LTDA
AGRAVADO(S) MILTON ALVES CARDOSO
ADVOGADO(S) JOSE PLINIO SILVA - RONALDO ALESSANDRO VICTOR

PROCESSO TRT-PR 86067-2002-003-09-00-3
AGRAVANTE(S) LUIS CARLOS MARTINSHO DE CURITIBA - PR
AGRAVADO(S) SINDICO: ANTONIO JOSE CARDOSO DE MATOS AREOSA
SID INFORMATICA S/A
SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
MASSA FALIDA DE SID INFORMATICA S/A e outro
ADVOGADO(S) MARIA SOLANGE MARECKI PIU VIEIRA - SANDRA
APARECIDA STOROZ

PROCESSO TRT-PR 00287-2003-671-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA - PR
AGRAVANTE(S) LAUDEMIR CESAR ANDRADE
AGRAVADO(S) ENEDINA CASTURINA DA SILVA BISOL
ADVOGADO(S) VICTORIO ALVES DA SILVA - JAIR RIBEIRO DE PROENCA

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 24251-1992-013-09-00-4
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) LUIZ CARLOS RUDINGER
AGRAVADO(S) ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) EDSON ANTONIO FLEITH - JOSE LUCIO GLOMB - LUIZ
FELIPE HAJ MUSSI

PROCESSO TRT-PR 24680-1993-013-09-00-2
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MAURA VENDRAMETTO
AGRAVADO(S) COPEL DISTRIBUICAO S/A
ADVOGADO(S) ROBERTO BARRANCO - VALERIA JARUGA BRUNETTI

PROCESSO TRT-PR 01913-1995-069-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) ANESIO SEIDEL
AGRAVADO(S) JORGE AFONSO DOS SANTOS PENAFIEL
ADVOGADO(S) ANTONIO AMADO ELIAS FILHO - MARIA AUXILIADORA
FERREIRA LINS

PROCESSO TRT-PR 03414-1995-024-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) DORIVAL DE GEORGE ROSAS
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) JOAO CONCEICAO E SILVA - LUIZ CARLOS CACERES -
MARCOS MULLER CWIERTINIA

PROCESSO TRT-PR 03518-1995-069-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
AGRAVADO(S) ROSANE NOELI BRAUN MANTOVANI
ADVOGADO(S) ALANA MARCHAND RENAUD - REINALDO MIRICO ARONIS -
ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

PROCESSO TRT-PR 04958-1995-662-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
JORGE PAULO DE OLIVEIRA - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS FARAH - JOZILDO MOREIRA - LUIS CARLOS
DOS SANTOS - OZORIO CESAR CAMPANER

PROCESSO TRT-PR 21398-1995-009-09-00-6
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
AGRAVADO(S) JOSEFA PALMIRA
ADVOGADO(S) LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS - ALVARO EIJI
NAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 29942-1995-002-09-01-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) JOSE LUIZ DUARTE
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS FARAH - JOZILDO MOREIRA - BEATRIZ
FERREIRA DA COSTA HAUAARE

PROCESSO TRT-PR 00221-1996-072-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
AGRAVANTE(S) CERILDO PIMENTEL COSMA
AGRAVADO(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO(S) SANDRO ROQUE CORONA - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI
DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00366-1996-023-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAIVAI - PR
AGRAVANTE(S) ANTONIO FELIX DA SILVA
AGRAVADO(S) ANTONIO CARLOS BASSO
ADVOGADO(S) BRUNO MOREIRA ALVES - JUAREZ LOPES FRANCA

PROCESSO TRT-PR 01110-1996-669-09-41-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) JORGE RUDNEY ATALLA
AGRAVADO(S) JOAO BATISTA DE MELO
ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - MARCELO DE SOUZA PECCHIO

PROCESSO TRT-PR 01486-1996-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
AGRAVADO(S) CARLOS PANICIO
ADVOGADO(S) VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA - VANDERLEI
CARLOS SARTORI JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 02410-1996-024-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) ODAIR ROCCO DE LIMA
BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLOS FERNANDO ZARPELLON - LUIZ CARLOS CACERES -
MARA ELOA RAMOS BASSAN

PROCESSO TRT-PR 03698-1996-095-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE(S) LUIZ GONCALVES
AGRAVADO(S) LOBBY HOTEL LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 04841-1996-661-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) DONIZETE JOSE DE LUCENA
AGRAVADO(S) PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) RITA DE CASSIA BASSI BONFIM - LUCIANO EHLKE
RODRIGUES - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

PROCESSO TRT-PR 09580-1996-010-09-00-0
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) RENATO PEREIRA JORGE
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) JOAO CONCEICAO E SILVA - ARLINDO MENEZES MOLINA

PROCESSO TRT-PR 11973-1996-004-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) DIETMAR REMPEL
AGRAVADO(S) INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA
LTDA
ADVOGADO(S) ELISABETE FERREIRA PUNDECK - PAULO ROBERTO MARQUES
DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 00052-1997-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) JOAO BATISTA DE SOUZA NEVES
AGRAVADO(S) PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E
SEGURANCA
ADVOGADO(S) EVILNEI MORO - SIDONIA SAVI MORO - SUSANA MATEUS
DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 03158-1997-658-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE(S) SONIA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) NEIVAN EVANGELISTA
ADVOGADO(S) VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA - JEAN CARLO CANESSO

PROCESSO TRT-PR 05536-1997-021-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S) GERALDO NUNES MACIEL

ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - REGINALDO LUIS
VITALI GARCIA - ROMEU SACCANI - CRISTIANE BELINATI
GARCIA LOPES - EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

PROCESSO TRT-PR 08301-1997-019-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) ANTONIO MARANI
AGRAVADO(S) LONDRINA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) FRANCISLAINE GUIDONI - MARCO ANTONIO DE ANDRADE
CAMPANELLI - RENATA ELIZA DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 08408-1997-513-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) NELSON GUALBERTO BARBOSA
ADVOGADO(S) PAULO HENRIQUE GARDEMANN - RICARDO ZANELLO - MAURO
SHIGUEMITSU YAMAMOTO

PROCESSO TRT-PR 11082-1997-016-09-00-6
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA FUNPAR
AGRAVADO(S) ROSANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) JULIANE CANCELLI BOMBONATTO - LUIZ ANTONIO ABAGGE -
ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR - MARIA LUCIA
ARAUJO NOGUEIRA

PROCESSO TRT-PR 14502-1997-016-09-00-6
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA
AGRAVADO(S) EMSEPAR SEGURANCA LTDA
CLODOALDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) ADILSON CORREIA - JOSE LUIZ TORQUATO TILLO -
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA

PROCESSO TRT-PR 33000-1997-002-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ERLI NATALINA CARNEIRO
AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
SINDICO: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR
ADVOGADO(S) JULIANA MARTINS PEREIRA - PAULO ROBERTO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 00141-1998-671-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA - PR
AGRAVANTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
AGRAVADO(S) ANTONIO GALVAO
ADVOGADO(S) JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - VALMIR PALU -
ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

PROCESSO TRT-PR 00207-1998-653-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
AGRAVANTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
AGRAVADO(S) LUCIO GARCIA FERNANDES
ADVOGADO(S) JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - VALMIR PALU -
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES - ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS

PROCESSO TRT-PR 01530-1998-022-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
AGRAVANTE(S) J SERRA & SERRA LTDA
AGRAVADO(S) SANDRA MARA MAIER DA SILVA
ADVOGADO(S) PAULO CESAR PIRES CARVALHO - NORIMAR JOAO HENDGES

PROCESSO TRT-PR 03918-1998-020-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) PRONADE PROJETO NACIONAL DE DIVULGACAO LTDA
AGRAVADO(S) DIRVANE FERREIRA RAMOS
ADVOGADO(S) CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE - SERGIO CARLOS
MARINHO DAS CHAGAS

PROCESSO TRT-PR 06556-1998-018-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
AGRAVADO(S) NATALINA DA SILVA SILVERIO
ADVOGADO(S) LILIAM CRISTINA RIBEIRO - CASEMIRO FRAMIL FILHO -
ELAINE C TAVARES DE JESUS

PROCESSO TRT-PR 09528-1998-008-09-00-9
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
MAURO SERGIO LOPES
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - FABIANO LUIZ SEGATO -

VALMIR PALU

PROCESSO TRT-PR 21143-1998-002-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) JORGINA FRANCISCO
AGRAVADO(S) HUGO WALTER PONIWAS
ADVOGADO(S) JOELCIO FLAVIANO NIELS - PAULO CE-
SAR PIRES
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 25034-1998-002-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ERNANI HIRT MARIANO
AGRAVADO(S) JANETE CORDEIRO SOARES
DELICIA D ITALIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ESTEVAO VALDOMIRO KOBYLSANSKI NETO
SILVANA AZAMBUJA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA - MAR-
COS ANTONIO J SILIO

PROCESSO TRT-PR 01953-1999-023-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES-
TABELECIMENTOS
BANCARIOS DE PARANAVAI
ADVOGADO(S) WALTER DA COSTA - CELIA APARECI-
DA ZANATTA JORGE
ELIAS - FABIANO NUUD DE SOUZA - JOSE ANTONIO
VOLPI
DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 02693-1999-651-09-00-1
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATER-
NIDADE SAO CARLOS
LTDA
SINDICO: AYSLAN CUNHA ROCHA
AGRAVADO(S) ELIZABETH MAIA
ADVOGADO(S) AYSLAN RIBEIRO GOMES - CASEMIRO
LAPORTE
AMBROZEWICZ

PROCESSO TRT-PR 02718-1999-071-09-00-2
ORIGEM 01°. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) MOACIR CARLOS ZANDER
AGRAVADO(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
COPEL
ADVOGADO(S) MARCOS ROBERTO MENEGHIN - SIL-
VIO LUIZ JANUARIO -
LUIZ CARLOS PASQUALINI

PROCESSO TRT-PR 03419-1999-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) LAIR LUIZ DEFFENTE
DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELISABETE FERREIRA PUNDECK - JOSE
CARLOS FARAH -
JOZILDO MOREIRA

PROCESSO TRT-PR 06965-1999-663-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) MARIA APARECIDA DE FREITAS SAN-
TOS
AGRAVADO(S) SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICEN-
TE DE LONDRINA
ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - ELEAZAR FER-
REIRA - FERNANDO
BASTOS ALVES

PROCESSO TRT-PR 00267-2000-657-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
AGRAVANTE(S) PHILIP MORRIS BRASIL S/A
AGRAVADO(S) MARCOS ANTONIO PRINCIVAL
ADVOGADO(S) MANOEL HERMANO BARRETO - EDI-
VALDO B SILVA DA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 00694-2000-005-09-40-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ELEDIR TEREZINHA FRANCHESCHI - ME
AGRAVADO(S) EDILTON NUNES DO ROZARIO
ADVOGADO(S) CARLOS ALEXANDRE LORGA - KATIA
REGINA ROCHA RAMOS

PROCESSO TRT-PR 01194-2000-663-09-01-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING
CENTER LONDRINA
AGRAVADO(S) SUZELEI VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(S) ELAINE CRISTINA PORTELINHA - JOAO
VICENTE
CAPOBIANGO - SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI

PROCESSO TRT-PR 01287-2000-018-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) O CASARAO RESTAURANTE LTDA
AGRAVADO(S) NILTON LOUZADA
ADVOGADO(S) ELITON ARAUJO CARNEIRO - ANTONIO
CARLOS JARDINI
LUIZ

PROCESSO TRT-PR 01366-2000-072-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
AGRAVANTE(S) MECANICA INDUSTRIAL LTDA
AGRAVADO(S) LORECI POLEZ PINHEIRO e outros (02)
ADVOGADO(S) DIDIMO MIGUEL DALLEDONE - JEFER-
SON LUIZ PICHETTI

PROCESSO TRT-PR 01557-2000-017-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE(S) OSVALDO APARECIDO ALVES
AGRAVADO(S) VALDECI BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO(S) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEI-
RA - HAROLDO
VICTORINO DE MORAES

PROCESSO TRT-PR 01695-2000-663-09-00-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) ELIAS ESCUDERO
AGRAVADO(S) SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICEN-
TE DE LONDRINA
ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - JACQUELINE
FERREIRA EMERICK
MATOS

PROCESSO TRT-PR 02066-2000-017-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA DE
PRODUCAO INTEGRADA DO
PARANA LTDA
AGRAVADO(S) EDVALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) MACIEL TRISTAO BARBOSA - PAULO
BUZATO

PROCESSO TRT-PR 02752-2000-020-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) ALISON AMARANTE FRANCISCO
AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO MORENO - MARCE-
LINO FRANCISCO ALONSO
TRUCILLO

PROCESSO TRT-PR 02938-2000-017-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) ROSA SHISUKO YANO HONDA
ADVOGADO(S) EDUARDO FIERLI BOBROFF - NIVALDO
MIGLIOZZI

PROCESSO TRT-PR 04874-2000-661-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) GERALDA IVANDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) HSM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA
ADVOGADO(S) ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI -
NEIDE PEREIRA
GREMES - DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA-
MAS -
MARCOS DAUBER

PROCESSO TRT-PR 08151-2000-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUS-
TRIAL LTDA CONFEPAR
AGRAVADO(S) CELTON LUIZ MARQUES
ADVOGADO(S) KARLA MARQUES LOPES - SHIRLENY
MARIA DOS SANTOS
MASSEI - FIRMINO SERGIO DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 08587-2000-008-09-00-5
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-
PR
AGRAVADO(S) ANTONIA ALVES
ADVOGADO(S) CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS - AL-
VARO EIJI
NAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 10718-2000-008-09-00-4
AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-
PR - PR
AGRAVADO(S) CICERA SACRAMENTO
ADVOGADO(S) LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS - AL-
VARO EIJI
NAKASHIMA - FERNANDA DE CASSIA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 12781-2000-002-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) OIM MANAGEMENT SERVICES LTDA
AGRAVADO(S) MIRENA VAUNA TROLEZ
ADVOGADO(S) PEDRO PAULO PAMPLONA - RAFAEL
FADEL BRAZ -
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

PROCESSO TRT-PR 15326-2000-009-09-00-8
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) APARECIDA DARLI PROENCA DE PAU-
LA
AGRAVADO(S) AEROFOTOGRAMETRIA UNIVERSAL S/A
ADVOGADO(S) CASSIO ARIEL MORO - RAUL ANIZ AS-
SAD - CARLOS
AUGUSTO WEBER

PROCESSO TRT-PR 00250-2001-025-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(S) GISELE BELICE - ME
AGRAVADO(S) VALDINEI LUCHTEMBEGE
ADVOGADO(S) ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA
E SILVA - AURECI
QUINALIA MALDONADO

PROCESSO TRT-PR 00515-2001-072-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
AGRAVANTE(S) VALCIR CICHOCKI - ME
AGRAVADO(S) JEFFERSON LUIZ ROSIN
ADVOGADO(S) AURIMAR JOSE TURRA - ULISSES FAL-
CI JUNIOR - LELIA
MARA GOMES DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 02166-2001-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) MARIA FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVADO(S) METROPOLITANA LIMPEZA E CONSER-
VACAO LTDA
BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO(S) MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - CAR-

LOS EDUARDO
MANFREDDINI HAPNER - LAMARTINE BRAGA CORTES
FILHO

PROCESSO TRT-PR 03428-2001-664-09-00-2
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) VIACAO ESMERALDA TRANSPORTES
LTDA
AGRAVADO(S) JOSE CARLOS GIMENES
ADVOGADO(S) JORGE HAMILTON AIDAR - RICARDO
RAMALHO CARDOSO

PROCESSO TRT-PR 04364-2001-513-09-00-6
AGRAVANTE(S) CURSO INTERATIVO VESTIBULARES S/
C LTDA
AGRAVADO(S) OSMAR PEREIRA SANTANA
ADVOGADO(S) DENILSON DE OLIVEIRA SILVA - LEAN-
DRO TOLEDO
VOLPATO - MAISA CARLA ORCIOLI

PROCESSO TRT-PR 07903-2001-009-09-00-9
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MOINHO CARLOS GUTH LTDA
AGRAVADO(S) FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO(S) CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA - FLA-
VIO DIONISIO
BERNARTT

PROCESSO TRT-PR 53668-2001-010-09-00-7
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO BANESTADO S/A
AGRAVADO(S) ROSELI FATIMA DE CAMARGO
ADVOGADO(S) ALEXANDRE TORRES VEDANA - ALES-
SANDRO MESTRINER
FELIPE

PROCESSO TRT-PR 71109-2001-662-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) B PISMAL & CIA LTDA
AGRAVADO(S) REINALDO DA SILVA
UNIAO
ADVOGADO(S) DANIELA VAZ GIMENES - NAIR LABI-
AK EVANGELISTA -
NIVALDO TAVARES TORQUATO

PROCESSO TRT-PR 00012-2002-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) MARCO ANTONIO CORREIA
AGRAVADO(S) MARCOS APARECIDO RODRIGUES e ou-
tro (01)
ADVOGADO(S) LOURIVAL LINO DE SOUZA - RODRIGO
VICTOR DA SILVA -
ABEL ABELARDO STADNIKY - SERGIO LUIZ CANDEO

PROCESSO TRT-PR 00219-2002-668-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-
DO RONDON - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
NEUSA DE FATIMA GOMES - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DARCI JOSE LEGNANI - JEANINE HEIN-
ZELMANN FORTES
BUSS

PROCESSO TRT-PR 00584-2002-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
AGRAVANTE(S) VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS
DO BRASIL LTDA
AGRAVADO(S) WILSON CARDOZO
ADVOGADO(S) MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO
- ANA PAULA ALVES
RODRIGUES - CARMEN ESTER ROMERO

PROCESSO TRT-PR 00590-2002-662-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) CONCEICAO ALVES
AGRAVADO(S) BALFAR INDUSTRIA BRASILEIRA DE
MOVEIS LTDA e outro
TABORDAIRES COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO(S) ELISEU ALVES FORTES - ELSON SUGI-
GAN - GIAN MARCO
DEL PINTOR - LUIZ ALBERTO VALERIO

PROCESSO TRT-PR 01529-2002-658-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
AGRAVANTE(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS
AGRAVADO(S) MARCOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) SIMONE FONSECA ESMANHOTTO - JOR-
GE ANDRE MENEZES

PROCESSO TRT-PR 01947-2002-019-09-01-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO BANESTADO S/A
AGRAVADO(S) JOSE ANTONIO DE MATTOS FERNANDES
ADVOGADO(S) MARINA D'AMICO PEDRIALI - VERA
AUGUSTA MORAES
XAVIER DA SILVA - LOURIVAL LINO DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 51507-2002-023-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
AGRAVANTE(S) OSVALDO VILLELA NUNES
AGRAVADO(S) VALCIR GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) IDEVAL INACIO DE PAULA - BRUNO
MOREIRA ALVES

PROCESSO TRT-PR 71001-2002-666-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) CELIO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO(S) JOAO CARLOS LOZEREKI FILHO - SIL-
VANA MENDES HELMES

PROCESSO TRT-PR 89408-2002-021-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) FRANCISCO CARLOS CAMPOS DE OLI-
VEIRA
AGRAVADO(S) JOSE CARLOS MIRANDA
ADVOGADO(S) ANTONIO FANCHINI JUNIOR - CLEUSA
SOUZA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 02291-2003-663-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) ULISSES BITTENCOURT
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PINOTTI FILHO - GLEI-
DEL BARBOSA LEITE
JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 51169-2003-094-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
AGRAVANTE(S) SADIA S/A
AGRAVADO(S) ADELIR CARLESSO
ADVOGADO(S) MAGALY SIMONE MENZ GUZZO - JOAO
ISRAEL PEREIRA
PINTO

PROCESSO TRT-PR 71268-2003-008-09-00-9
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CRISTIANA LEILA JANUZZI
AGRAVADO(S) HEITOR BUENO LEINIG
ADVOGADO(S) DENISE MARTINS AGOSTINI - CARLE-
DES ELIAS DO CARMO

PROCESSO TRT-PR 51037-2004-672-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ -
PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) MANACA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI -
IZILDA APARECIDA
MOSTACHIO MARTIN

PROCESSO TRT-PR 71017-2004-662-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) STAMATO & CLIFFORD LTDA
AGRAVADO(S) MARIA HELENA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO(S) FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRE-
TE - REGINA MARIA
BASSI CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 71032-2004-020-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) CLAUDEMIR MONTEIRO
AGRAVADO(S) VIVIANE APARECIDA DOMINGUES VA-
LADARES
ADVOGADO(S) ARLINDO MOREIRA BARBOSA - CRIS-
TIANE APARECIDA DA
SILVA - LAERT MANTOVANI JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 71033-2004-020-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) CLAUDEMIR MONTEIRO
AGRAVADO(S) KLEBER FABIANO ANGELI
ADVOGADO(S) ARLINDO MOREIRA BARBOSA - CRIS-
TIANE APARECIDA DA
SILVA - LAERT MANTOVANI JUNIOR

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01020-1992-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) EDUARDO FIERLI BOBROFF - DANIEL-
LE BITTENCOURT
LIASCH - EDMILSON NOGIMA

PROCESSO TRT-PR 00376-1994-664-09-00-2
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) ALDOMIRO PEDRO PIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE MATHIAS ENGENHA-
RIA E CONSTRUCOES
LTDA
SINDICO: WILLIAM LIMA CABRAL
ADVOGADO(S) LUCIANA BETONI PAVANELLO - EDGAR
ARANTES VIEIRA

PROCESSO TRT-PR 03711-1994-020-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) EMILIO CONCHAO
AGRAVADO(S) WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/
A
ADVOGADO(S) CELSO SCHMITZ - LILLIAN SIMONE
BONETI - LUIZ
ANTONIO BERTOCCO

PROCESSO TRT-PR 01375-1995-669-09-40-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) SERVICOS E MECANIZACAO AGRICO-
LA LTDA SEMAG e outro
AGRAVADO(S) LEONILDO GARCIA DE JESUS
ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - WALDE-
RI SANTOS DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01701-1995-094-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
AGRAVANTE(S) SADIA S/A
AGRAVADO(S) JOSE DARCI PAULETTI
ADVOGADO(S) MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL -

ARNI DEONILDO HALL

PROCESSO TRT-PR 02211-1995-014-09-00-0
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) TANIA MARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) ANA LUIZA MANZOCHI - MOACYR FA-
CHINELLO - JAIR
APARECIDO AVANSI

PROCESSO TRT-PR 06329-1995-662-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
IRINEU POLEZER - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DEONIZIO LETENSKY - WALTER KRU-
SE

PROCESSO TRT-PR 16417-1995-001-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) LUCIMEIRE LEITE DA CUNHA
AGRAVADO(S) ITAPEMA BRASIL FERREIRA
RICARDO RODRIGUES FERNANDES
LEONARDO SPINA SOBRINHO
ADVOGADO(S) NIVALDO MIGLIOZZI - NATALIA CRIS-
TINA CARNEIRO
XAVIER

PROCESSO TRT-PR 00997-1996-022-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-
MERCADOS LTDA
SINDICO: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JU-
NIOR
AGRAVADO(S) JOELMA CUNHA SOUZA
ADVOGADO(S) PAULO ROBERTO PEREIRA - MARINEI-
DE SPALUTO

PROCESSO TRT-PR 01288-1996-095-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
AGRAVANTE(S) TIMOTEO CERDAN
AGRAVADO(S) SPEED CAR POSTO DE LAVAGEM LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 01941-1996-661-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
JUNIOR
AGRAVADO(S) ROMILDO GASPARINO
ADVOGADO(S) FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
JUNIOR - SIMONE BOER
RAMOS

PROCESSO TRT-PR 03352-1996-664-09-00-7
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS
AGRAVADO(S) LUIZ GARCIA
ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO -
REGINALDO LUIS
VITALI GARCIA - ROMEU SACCANI - MAISA CARLA
ORCIOLI

PROCESSO TRT-PR 05583-1996-663-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MUL-
TIPLIO
AGRAVADO(S) ESPOLIO DE SILVANO ZAMBRIN
ADVOGADO(S) HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - VERA
AUGUSTA MORAES
XAVIER DA SILVA - JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

PROCESSO TRT-PR 00169-1997-664-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) MARCO AVICULTURA LTDA
AGRAVADO(S) ADOLFO APARECIDO SANTANA
ADVOGADO(S) JOANA MARIA PERES COLHADO - KE-
LLY CRISTIANE BORGES
VISSOSI - MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

PROCESSO TRT-PR 01639-1997-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) SUELI ROSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) PARATI BONES PROMOCIONAIS LTDA e
outro
SONIA MARIA MANCHINI
ADVOGADO(S) EVANILDES CAMARGO - EDISON RO-
BERTO MASSEI

PROCESSO TRT-PR 02078-1997-670-09-01-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
AGRAVANTE(S) EMBRAPINUS COMPONENTES DE MA-
DEIRA LTDA
AGRAVADO(S) EDNALDO BARBOSA
ADVOGADO(S) DJALMA SALLES JUNIOR - MAURO
EDUARDO JACEGUAY
ZAMATARO - CLEUSA SOUZA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 02173-1997-669-09-41-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO BANESTADO S/A
AGRAVADO(S) VANDERLEI BOTTAZARI SOBRINHO
ADVOGADO(S) VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA
SILVA - JOSE ROBERTO
BEFFA - MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA

PROCESSO TRT-PR 21231-1997-652-09-00-8
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA
LTDA
AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-

CIAL INSS
ADVOGADO(S) SILVANO LEO FETTER - ROSANGELA DE
FATIMA SANTANA
DALPIAZ

PROCESSO TRT-PR 29247-1997-651-09-00-2
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) HORST ARMIN ENGELHARDT
ADVOGADO(S) MAURICIO GOMES DA SILVA - EDIVAL-
DO BRUZAMOLIN
SILVA DA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 32414-1997-002-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MARIA DO ROCIO DOMANSKI
AGRAVADO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) CARLOS BERNARDO CARVALHO DE
ALBUQUERQUE -
INDALECIO GOMES NETO - PATRICK ROCHA DE CAR-
VALHO

PROCESSO TRT-PR 00747-1998-072-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
AGRAVANTE(S) MECANICA INDUSTRIAL LTDA
AGRAVADO(S) VALDECIR VIEIRA
ADVOGADO(S) DIDIMO MIGUEL DALLEDONE - LAER-
CIO ANTONIO VICARI

PROCESSO TRT-PR 03454-1998-009-09-00-3
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) EAT EMPRESA DE ALIMENTACAO DO
TRABALHADOR LTDA
AGRAVADO(S) EDELSON COELHO MARTINS
ADVOGADO(S) CARLOS EDUARDO BLEY - JOSE MAR-
COS ALMEIDA -
GRACIANE VIEIRA LOURENCO

PROCESSO TRT-PR 03972-1998-018-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) DOMINGOS MARQUES LUIZ
AGRAVADO(S) ANA LUCIA TRISTAO ZEROUNIAN
ADVOGADO(S) JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO -
WALDERI SANTOS DA
SILVA - MOISES DE GODOY

PROCESSO TRT-PR 04186-1998-013-09-00-6
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUA-
RIA SUDOESTE LTDA
AGRAVADO(S) PAULO DAS NEVES ARRUDA
SERVIGOL VIGILANCIA S/C LTDA
ADVOGADO(S) HERMINDO DUARTE FILHO - CARLOS
GELENSKI NETO -
OLIMPIO PAULO FILHO

PROCESSO TRT-PR 04223-1998-661-09-00-9
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) GILSON MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) PESA MECANICA JATEAMENTO E MOLAS
LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ARLIN-
DO MOREIRA BARBOSA
- AIRTON KEIJI UEDA

PROCESSO TRT-PR 06474-1998-005-09-02-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFF-
SA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
AGRAVADO(S) MARCIANO DE AVILA E SILVA
ADVOGADO(S) JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - CLA-
IR DA FLORA
MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 07186-1998-018-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
COPEL
AGRAVADO(S) VANDERLEI ROMAGNOLI
ADVOGADO(S) CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS -
NIDIA KOSIENCZUK
ROSA GONCALVES SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00651-1999-068-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
AGRAVANTE(S) FARMACIA JME LTDA
AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL INSS
ADVOGADO(S) HELIO LULU - CARLOS OMAR PIRES
RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 00707-1999-653-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
AGRAVANTE(S) SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE
MOVEIS BANROM LTDA
AGRAVADO(S) JOSE ROBERTO ALVES
ADVOGADO(S) ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDI-
NI - ODUWALDO DE
SOUZA CALIXTO - ELSON LEMUCHE TAZAWA - EL-
TON LUIZ
DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00734-1999-072-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
AGRAVANTE(S) MECANICA INDUSTRIAL LTDA
AGRAVADO(S) EVERTON LUIS DA SILVA e outro
ADVOGADO(S) DIDIMO MIGUEL DALLEDONE - PEDRO
MOLINETTE

PROCESSO TRT-PR 01547-1999-005-09-00-9
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-

LEIROS S/A
AGRAVADO(S) MARCIA DE ALMEIDA CASTRO SEGUI
ASINELLI
ADVOGADO(S) FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ -
NEWTON DORNELES SARATT
- JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

PROCESSO TRT-PR 02623-1999-009-09-01-1
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ANE MARI LAGOS KLEIN
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DENISE FILIPPETTO - ARLINDO MENE-
ZES MOLINA

PROCESSO TRT-PR 03058-1999-662-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) SL DALLALIO IDEAL INDUSTRIAS GRA-
FICAS LTDA
AGRAVADO(S) CARLOS ALBERTO ARANHA
ADVOGADO(S) JOSE ROBERTO GAZOLA - HUGO FRAN-
CISCO GOMES

PROCESSO TRT-PR 06938-1999-005-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ARCOR DO BRASIL LTDA
AGRAVADO(S) JULIE MARCY BUSS ALGE
ADVOGADO(S) ENIO RODRIGUES DE LIMA - MARCO
ANTONIO WAICK OLIVA
- MAURICIO GALEB

PROCESSO TRT-PR 13733-1999-009-09-00-6
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BARBOSA & DONATELLI LTDA
AGRAVADO(S) MAGDA CAMILLO COSTA BRANCO
ADVOGADO(S) ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR
- RAUL ANIZ ASSAD

PROCESSO TRT-PR 28556-1999-002-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE FORRO LANCAMEN-
TOS DE MODAS LTDA
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
AGRAVADO(S) CARMEN LUCIA CORADASSI BRUZ
ADVOGADO(S) ANDREIA CANDIDO VITOR - CARLOS
ROBERTO CLARO -
CINTIA MARA GUILHERME FORTUZE - CARLOS GE-
LENSKI
NETO - OLIMPIO PAULO FILHO

PROCESSO TRT-PR 30602-1999-013-09-01-5
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MARIA APARECIDA DE MIRANDA PEREI-
RA
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outro
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO CARLOS POTTUMATI - MAR-
CUS VINICIUS SASS
TOLOTO - TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 00358-2000-670-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
TRUTURA AEROPORTUARIA
INFRAERO
AGRAVADO(S) ERITON DA SILVA
ADVOGADO(S) LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COS-
TA - EMIR BARANHUK
CONCEICAO - JOAOZINHO SANTANA

PROCESSO TRT-PR 03068-2000-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) ALTAIR ZENIEWICZ
AGRAVADO(S) DALCIONE FRANCISCO ZANCHET
ADVOGADO(S) SERGIO VULPINI - ANTONIO FERREIRA
FRANCA

PROCESSO TRT-PR 04073-2000-009-09-00-7
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ESPACO ESPECIAL ACADEMIA LTDA
AGRAVADO(S) DIOMIRA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) JOSE RONALDO CARVALHO SADDI -
PAULO ROBERTO
MAGNABOSCO

PROCESSO TRT-PR 05218-2000-020-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) JOSE CARLOS DREER
AGRAVADO(S) SILVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO - ELI-
SEU ALVES FORTES

PROCESSO TRT-PR 07294-2000-011-09-00-3
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) DINO ROSSIGALI NETO
AGRAVADO(S) HENRIQUE RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI -
CELSO TEIXEIRA COSTA

PROCESSO TRT-PR 07548-2000-019-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) WALTER JOSE FIDELIS
AGRAVADO(S) FERREIRA & GORBAM LTDA
ADVOGADO(S) RICARDO FELIPE CAMPOS DE MELLO -
CLOVIS RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 11727-2000-016-09-00-7
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
AGRAVADO(S) JUVELINO ANTONIO MOTA
ADVOGADO(S) ALESSANDRA SPREA PETRI - MARCE-

LO JOSE CISCATO -
DAVI LIPSKI

PROCESSO TRT-PR 14002-2000-009-09-00-2
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
AGRAVADO(S) ENIO ROBERTO D'ACAMPORA CAPELLA
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALE-
CIO GOMES NETO -
MARCIA JOKOWISKI - HELIO GOMES COELHO JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 28395-2000-003-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
AGRAVADO(S) MARIO FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA
MARIA MENDONCA
AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKO-
WISKI -
WILSON RAMOS FILHO

PROCESSO TRT-PR 00056-2001-019-09-01-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
AGRAVADO(S) ROSIANE APARECIDA GALINDO
ADVOGADO(S) ANA LUCIA RODRIGUES - SANDRA RE-
GINA RODRIGUES -
MAISA CARLA ORCIOLI

PROCESSO TRT-PR 00115-2001-093-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
COPEL
AGRAVADO(S) ANTONIO SANCHES GARCIA
ADVOGADO(S) CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS -
CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BO-
NESI

PROCESSO TRT-PR 00718-2001-023-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI - PR
AGRAVANTE(S) SOMECO S/A SOCIEDADE DE MELHO-
RAMENTOS E COLONIZACAO
AGRAVADO(S) NIVALDO SIQUEIRA CAMPO
ADVOGADO(S) MARLEIDI MARCHI - PAULO ROBER-
TO CAMPOS VAZ -
BRUNO MOREIRA ALVES

PROCESSO TRT-PR 13631-2001-009-09-01-9
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO BANESTADO S/A
AGRAVADO(S) ANTONIO GILBERTO FERREIRA BARBO-
SA
ADVOGADO(S) ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR -
GUSTAVO MOREIRA
GORSKI - INDALECIO GOMES NETO - TATIANE RAQUEL
BASTOS - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA -
FABIO RICARDO FERRARI

PROCESSO TRT-PR 89039-2001-026-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA
- PR
AGRAVANTE(S) INDUSTRIA ERVATEIRA DE RODOLFO
LINZMEIER LTDA
AGRAVADO(S) LUIZ CARLOS JACQUES SEEGER
ADVOGADO(S) LUIZ CESAR OLISKOVICZ - ANA LUCIA
THOMAS

PROCESSO TRT-PR 00097-2002-068-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
AGRAVANTE(S) TRANSPORTADORA BOMBONATTO
LTDA e outro
AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL INSS
ADVOGADO(S) NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA -
CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 00228-2002-093-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
AGRAVADO(S) MARCOS ROBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO(S) ANA LUCIA RODRIGUES - PAULO BU-
ZATO

PROCESSO TRT-PR 00319-2002-656-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) THEO CORNELIUS MARIUS MARIA JANS-
SEN
ADVOGADO(S) CARLOS SCHAEFFER MEHRET - CLAU-
DIO LUIZ FURTADO
CORREA FRANCISCO

PROCESSO TRT-PR 00321-2002-069-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) ELEDA APARECIDA DOS SANTOS ME-
RELIN
ALJ COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DARCI LUIZ MARIN - ELITON ARAUJO
CARNEIRO

PROCESSO TRT-PR 00384-2002-091-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO -
PR
AGRAVANTE(S) RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE
AGRAVADO(S) WILSON DE QUEIROZ CRISPIM
ADVOGADO(S) LAURO FERNANDO PASCOAL - PAULO
SERGIO GONCALVES

PROCESSO TRT-PR 04718-2002-016-09-00-1

ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) MARGARIDA PLACHEK AGRAVADO(S) CONDOMINIO EDIFICIO LUISABA ADVOGADO(S) NEUSA MARIA GARANTESKI - JOSE GUILHERME MARECHIARO - TIRAPELLI

PROCESSO TRT-PR 51197-2002-661-09-00-5 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) EUNICE DE SOUZA FREIRE AGRAVADO(S) APARECIDO MALDONADO BARROS RODRIGO BIAJIO BARROS JOSE FRANCISCO PEDRASSOLI MARINGA CENTRO AUTOMOTIVO SERVICOS E PNEUS LTDA ADVOGADO(S) ARLINDO MOREIRA BARBOSA - CRIS-TIANE APARECIDA DA SILVA - KAREN VIVIANE CASADO VALES

PROCESSO TRT-PR 51728-2002-660-09-00-3 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR AGRAVANTE(S) LUCIANE MACHADO FERRI AGRAVADO(S) ASSOCIACAO DE APOIO AOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL APACEI ADVOGADO(S) MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS - CRISTIANE COLLEONE PENTEADO

PROCESSO TRT-PR 71081-2003-513-09-00-1 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) JACQUELINE ANNE WALES AGRAVADO(S) PAULO ISAMU SHIRAIISHI ADVOGADO(S) JEFFERSON BRUNO PEREIRA - CELSO DOS SANTOS FILHO

PROCESSO TRT-PR 71322-2003-015-09-00-4 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) JOSE LUIZ MIZERSKI AGRAVADO(S) JAEI BERGAMASCHI BARROS e outro MARIA DE LURDES BARROS ADVOGADO(S) IRINEU PALMA PEREIRA - VITAL CAS-SOL DA ROCHA - ACACIO CORREA FILHO

PROCESSO TRT-PR 71015-2004-664-09-00-3 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) MARCOS JOSE DE ALMEIDA AGRAVADO(S) MARINA DE FATIMA VILELA ADVOGADO(S) EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO - FRANCISLAINE GUIDONI

PROCESSO TRT-PR 71015-2004-658-09-00-1 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-ÇU - PR AGRAVANTE(S) SUPERMERCADO DE SUCATAS INDUS-TRIAIS MONARCA LTDA AGRAVADO(S) BALTAZAR SCHERBAK ADVOGADO(S) ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO - PAULO EDUARDO MORENO DIAS

PROCESSO TRT-PR 71017-2004-664-09-00-2 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) VILMA DE REZENDE - Recurso Adesivo BADIA AZZI KHOURI AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ELITON ARAUJO CARNEIRO - MARCOS HIDEIMITSU IKEDA

PROCESSO TRT-PR 71024-2004-661-09-00-5 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) JAMES GARCIA MOMMENSOHN AGRAVADO(S) JOSE ALDERICO PROFITA ADVOGADO(S) DINO COSTACURTA - KELLY CRISTINA DE SOUZA - ALOISIO CARLOS MARCOTTI

PROCESSO TRT-PR 71031-2004-019-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) IVAN ANTONIO DE MELO AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE LONDRINA ADVOGADO(S) OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO - ANA LU-CIA BOHMANN

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00206-1990-005-09-00-8 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AGRAVADO(S) BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADO(S) ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DAL-PIAZ - MARISSOL JESUS FILLA

PROCESSO TRT-PR 24904-1992-014-09-43-4 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT AGRAVADO(S) LEONARDO ESPOSITO ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - MARIA APARECIDA T M LONGEN - ALBERTO AUGUSTO DE POLI - MARIA ELOISA SILVE-RIO - MARCELO ALESSI - CARLOS EDUARDO GRISARD

PROCESSO TRT-PR 01331-1994-089-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR AGRAVANTE(S) JOSE CARINO DOMINGUES DA SILVA

AGRAVADO(S) ADRAM S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outro NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA ADVOGADO(S) NARCIZO LIPKA - LUIZ ANTONIO ZAN-LORENZI

PROCESSO TRT-PR 00096-1995-022-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR AGRAVANTE(S) S MAGALHAES S/A DESPACHOS SERVI-COS MARITIMOS E ARMAZENS GERAIS AGRAVADO(S) NELSON LUIZ MORAIS ADVOGADO(S) MARCOS FLAVIO FARIA - DERMOT R FREITAS BARBOSA

PROCESSO TRT-PR 00526-1995-666-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AGRAVADO(S) ESTADO DO PARANA ADVOGADO(S) CARLOS SCHAEFER MEHRET - KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01328-1995-669-09-41-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR AGRAVANTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO AGRAVADO(S) MANOEL PINHEIRO FILHO ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 01645-1995-093-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-PIO - PR AGRAVANTE(S) COOPERATIVAAGROPECUARIA ROLAN-DIA LTDA COROL AGRAVADO(S) ADERCIO KAUFFMANN ADVOGADO(S) SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - NOEL CALIXTO

PROCESSO TRT-PR 02368-1995-662-09-00-9 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) ELIANE GIROTO MENDES AGRAVADO(S) JOSE LINO ZECHETTO & CIA LTDA ADVOGADO(S) OZORIO CESAR CAMPANER - HUMBER-TO NIGRO NETO

PROCESSO TRT-PR 06046-1995-021-09-00-4 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADO(S) TEREZA FUMIKO KURIHARA HORINOU-TI ADVOGADO(S) WALTER KRUSE - DEONIZIO LETENSKY - PAULO MARCOS DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 34624-1995-013-09-00-8 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA MAKARIOS CONSTRUCOES CIVIS LTDA AGRAVADO(S) JOSE CHAGAS DA SILVA CARDEAL ADVOGADO(S) ADILSON DE CASTRO JUNIOR - ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES - LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES

PROCESSO TRT-PR 02387-1996-022-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR AGRAVANTE(S) NELCI DA SILVA AGRAVADO(S) SALESIO SPRICIGO CONSTRUCAO CIVIL LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA ADVOGADO(S) FRANCISCO CARLOS FANINE - LEO MARCOS PAIOLA - SANDRO SPRICIGO

PROCESSO TRT-PR 02528-1996-071-09-00-2 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) DORIVAL JOAQUIM PEROZZO BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) DOMINGOS BORDIN - MARIA FILOME-NA MARTINS PESTANA

PROCESSO TRT-PR 03743-1996-661-09-00-2 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT AGRAVADO(S) ACELIA MARIA DORINI ADVOGADO(S) ROSELI HYEDA - PAULO DE BEM

PROCESSO TRT-PR 09415-1996-664-09-00-9 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO DE CORNELIO PROCOPIO AGRAVADO(S) ROMUALDO ROBERSON CHOUICINO ADVOGADO(S) ALBERTO DE PAULA MACHADO - OS-VALDO ALENCAR SILVA - JORGE WILLIANS TAUIL

PROCESSO TRT-PR 10192-1996-013-09-00-0 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFF-SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL AGRAVADO(S) JOSE GILBERTO BENDLIN ADVOGADO(S) JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - VAL-MIR PALU - JULIANA MARTINS PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 23628-1996-009-09-00-2

ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) ARLINDO RIBEIRO AGRAVADO(S) CNH LATIN AMERICA LTDA ADVOGADO(S) CELSO WOLF - AIRTON JOSE MALAFAIA

PROCESSO TRT-PR 00089-1997-013-09-00-3 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) ENILSON FERREIRA DA SILVA - Recurso Adesivo PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES AGRAVADO(S) OS MESMOS SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANS-PORTE DE VALORES S/A ADVOGADO(S) ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA - LUCIANO EHLKE RODRIGUES - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - RAUL ANIZ ASSAD

PROCESSO TRT-PR 00130-1997-026-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR AGRAVANTE(S) MARILENE ISABEL GOLIN AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) CARLOS EDUARDO BLEY - MARA ELOA RAMOS BASSAN

PROCESSO TRT-PR 00155-1997-068-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR AGRAVANTE(S) DAVID PISSINATI AGRAVADO(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-LEIROS S/A ADVOGADO(S) ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO - ALANA MARCHAND RENAUD

PROCESSO TRT-PR 01586-1997-094-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-TRÃO - PR AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MUL-TIPLO AGRAVADO(S) NORBERTO DOSSA ADVOGADO(S) ALFREDO BOCCHI BARBALHO - GEOR-GE RICARDO MAZUCHOWSKI - ADAO FERNANDES DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 17081-1997-011-09-40-8 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) PSICO STREET COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

AGRAVADO(S) DANIEL FERNANDES e outro HELENO JESUS DA SILVA PS STREET COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA CARLOS FRANCISCO CIVITATE JUNIOR IRENE PRANTL CIVITATE CARLOS CIVITATE ADVOGADO(S) CLECI TEREZINHA MUXFELDT - ROGE-RIO MANENTI - ROSANE LOYOLA BASSO

PROCESSO TRT-PR 21633-1997-014-09-00-7 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) MERCEDES DOMINGUES BRANCO AGRAVADO(S) BUFFET DU BATEL LTDA ADVOGADO(S) MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO - DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 01393-1998-010-09-00-0 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) ARCOR DO BRASIL LTDA AGRAVADO(S) DALVA DE OLIVEIRA BARBOSA ADVOGADO(S) ENIO RODRIGUES DE LIMA - MARCO ANTONIO WAICK OLIVA - CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA - GLAUCO MACHADO REQUIAO

PROCESSO TRT-PR 01860-1998-022-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE PARANAGUA AGRAVADO(S) CALEX PAULA GONCALVES ADVOGADO(S) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS - PE-DRO CARLOS MARTELLO

PROCESSO TRT-PR 02633-1998-071-09-00-3 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPER-MERCADOS LTDA SINDICO: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JU-NIOR AGRAVADO(S) JULIA INES EICHENBERG ADVOGADO(S) PAULO ROBERTO PEREIRA - CELSO CORDEIRO

PROCESSO TRT-PR 07319-1998-651-09-00-1 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) TRANSPORTES BRAGHINI LTDA AGRAVADO(S) ESPOLIO DE ANTONIO RIBEIRO FERNAN-DES ADVOGADO(S) JOSUE DYONISIO HECKE - ALCEU MAR-CZYNSKI - JOSE CARDOSO

PROCESSO TRT-PR 07654-1998-005-09-01-2 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFF-SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL LUIZ CARLOS GRANEMANN BONIN AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - JULI-

ANA MARTINS PEREIRA - VALMIR PALU

PROCESSO TRT-PR 00797-1999-662-09-00-5 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) RAQUEL CORASINO LOZANO AGRAVADO(S) BRINGER ELETRO ELETRONICOS LTDA JOSE REGINALDO ANTUNES SENDESKI ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ARLIN-DO MOREIRA BARBOSA - MARCELO ADRIANO CAMPANER - GIOVANI ZILLI

PROCESSO TRT-PR 01080-1999-660-09-41-5 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR AGRAVANTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFF-SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ANTONIO CARLOS KREMES AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - VALMIR PALU

PROCESSO TRT-PR 01357-1999-669-09-41-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR AGRAVANTE(S) LUPERCIO GUANDELINIE BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) NIVALDO MIGLIOZZI - PEDRO DIAS DE MAGALHAES

PROCESSO TRT-PR 03013-1999-019-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) J ALVES VERISSIMO S/A INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO AGRAVADO(S) JEFFERSON CANDIDO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) IVAN ALVES DE ANDRADE - MARCIA APARECIDA DA COSTA - MARIZA CRISTINA MARANHO - ROMULO ALMEIDA RABELO - GISELLE BILHAO ALBERTONI

PROCESSO TRT-PR 11910-1999-016-09-00-8 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) JOAO MARIA RODRIGUES AGRAVADO(S) CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDI-MENTOS ADVOGADO(S) NELSON IMOTO - DALTON LEMKE

PROCESSO TRT-PR 13308-1999-015-09-00-9 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) CLAUDEMIR LUIZ TOALDO AGRAVADO(S) CLAUDETE MARIA MOLOM RODRIGUES ADVOGADO(S) GELSON BARBIERI - JEFFERSON BAR-BOSA - CLAIR DA FLORA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 24994-1999-009-09-00-1 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) ARRUDA MACHO COMERCIAL LTDA AGRAVADO(S) ELIETE MARIA MUCHINSKI ADVOGADO(S) MARIO CESAR RODRIGUES - INES RO-SOLEM - LEONARDO KAYUKAWA

PROCESSO TRT-PR 00002-2000-025-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR AGRAVANTE(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AGRAVADO(S) SIDNEI NAVARRO ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI - GELSI FRANCISCO ACADROLLI

PROCESSO TRT-PR 00142-2000-666-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AGRAVADO(S) AZEVEDO & I NUNES LTDA ADVOGADO(S) CARLOS SCHAEFER MEHRET - PAULO MADEIRA

PROCESSO TRT-PR 00619-2000-668-09-41-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-DO RONDON - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADO(S) ANA MADALENA LOURES DE ANDRADE ADVOGADO(S) MARLENE LEITHOLD - ABNER DE AL-MEIDA

PROCESSO TRT-PR 00624-2000-663-09-00-8 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) ARMELINDA CHUDIS SITTA AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) ALIDO DEPINNE - ARAMIS DE SOUZA SIL-VEIRA - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA - GRAZIELLA ZAPPA-LA GIUFFRIDA LIBERATTI

PROCESSO TRT-PR 01095-2000-657-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR AGRAVANTE(S) PHILIP MORRIS BRASIL S/A AGRAVADO(S) JURACI DE MORAIS BRAGA ADVOGADO(S) MANOEL HERMANO BARRETO - ODU-VALDO ELOY DA SILVA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 01696-2000-664-09-00-9 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) VERA LUCIA RONCARATTI TOLEDO AGRAVADO(S) SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICEN-

TE DE LONDRINA
ADVOGADO(S) ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR - RICARDO CREMONEZI
- JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

PROCESSO TRT-PR 02744-2000-658-09-40-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE(S) CIDADELA S/A
AGRAVADO(S) ADELIO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) IRACEMA GARCIA VAZ - ANA MARCIA SOARES MARTINS
ROCHA

PROCESSO TRT-PR 07090-2000-008-09-00-0
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
AGRAVADO(S) JORGE DIAS
ADVOGADO(S) CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS - ALVARO EIJI
NAKASHIMA - FERNANDA DE CASSIA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 08261-2000-008-09-00-8
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
AGRAVADO(S) FLORENTINA RIBEIRO
ADVOGADO(S) LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS - ALVARO EIJI
NAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 11882-2000-003-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MASTHER BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO(S) TANIA REGINA PENIDO DE OLIVEIRA ESTELAMAR ABRAO
SERGIO LUIZ FERREIRA FONTES
ARCHIAS JOSE MARQUES
ADVOGADO(S) PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO - REJANE FONTES

PROCESSO TRT-PR 13014-2000-016-09-00-8
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) GERCIVANA RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A e
outros (07)
SINDICO: IVAN ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS
RICARDO MANSUR
FERNANDO NASCIMENTO RAMOS
PAULO DE TARSO MIDENA RAMOS
GABRIEL CHARILAO VLVAVIANOS
LEONIL POZZI
HELIO JOSE LIBERATTI
LUIZ CARLOS DUARTE TRIELLI
ADVOGADO(S) JUSSARA OSIK

PROCESSO TRT-PR 27036-2000-015-09-00-9
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) HELINHO KNUPP
AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA
SINDICO: BARBARA CANTO DARIN
ADVOGADO(S) ARNILDO IVO MAURER

PROCESSO TRT-PR 00056-2001-093-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPPIO - PR
AGRAVANTE(S) JUMBO TRATAMENTO TERMICO E INDUSTRIA MECANICA LTDA
AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S) ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00512-2001-669-09-40-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E
COMERCIO
AGRAVADO(S) TEREZINHA BENICIO BATISTA
ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - LUIZ ALBERTO PEREIRA
RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 01230-2001-021-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) EDITORA CENTRAL LTDA
VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI - CARLOS FERNANDO
UZELOTTO - ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS

PROCESSO TRT-PR 01338-2001-021-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) GERAL DE CONCRETO S/A
AGRAVADO(S) JOSE BENEDITO VIANA
ADVOGADO(S) ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - MARLI DE FATIMA
SILVEIRA CORSI

PROCESSO TRT-PR 01827-2001-658-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) CERAMICA JARDINOPOLIS LTDA
ADVOGADO(S) ROSANO AUGUSTO KAMMERS - NILTON LUIS MARCHI

PROCESSO TRT-PR 23001-2001-015-09-00-1
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
AGRAVADO(S) ANDERSON DE JESUS CARNEIRO
ADVOGADO(S) ADRIANO MUNIZ REBELLO - ZENAIDE HERNANDEZ - ANDREA
RICETTI BUENO FUSCULIM

PROCESSO TRT-PR 71010-2001-662-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) B PISMEL & CIA LTDA
AGRAVADO(S) UNIAO
ANTONIA ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DANIELA VAZ GIMENES - LENITA BARTZ - NIVALDO
TAVARES TORQUATO

PROCESSO TRT-PR 71235-2001-008-09-00-7
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MARIA DARLY VELOSO DOS SANTOS
EIZABETE GOMES BUENO
NEIVA MORETTO GOMIDE
MARIA APARECIDA DA SILVA
CLEUZA BARBOSA e outros (04)
AGRAVADO(S) RAFAEL DE MELO RODRIGUES
TERESINHA DE MELO RODRIGUES
ANTONIO HAMILTON STEVAN
JULIO CESAR DE MELO RODRIGUES e outros (03)
ADVOGADO(S) ALCIONE ROBERTO TOSCAN - JULIO CESAR MELO LOPES

PROCESSO TRT-PR 00079-2002-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA
AGRAVADO(S) JOSE CIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) ANTONIO FANCHINI JUNIOR - EVARIS-TO STABILE NETO

PROCESSO TRT-PR 00179-2002-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) J MACEDO ALIMENTOS S/A
ADVOGADO(S) NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO - AULO AUGUSTO
PRATO - RENATA DEQUECH

PROCESSO TRT-PR 00358-2002-670-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
AGRAVANTE(S) GR S/A
AGRAVADO(S) ELCIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO(S) CLAUDIA ANDERMAN - PAULO CESAR BULOTAS

PROCESSO TRT-PR 01313-2002-021-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
AGRAVADO(S) NEUSA JORDAO
ADVOGADO(S) SANDRA REGINA RODRIGUES - ADEMIR ARMELIN - JOSEMAR
CAETANO

PROCESSO TRT-PR 15101-2002-002-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) IRINEU IVO TRAPP
AGRAVADO(S) JUSSIMARI GARCIA COELHO
ADVOGADO(S) KATIA REGINA ROCHA RAMOS - OSNIR MAYER - ALISSON
ROGERIO GUERRA - MAURO JOSE AUACHE

PROCESSO TRT-PR 21256-2002-010-09-00-9
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CONDOMINIO DO EDIFICIO MEDICAL ARTS BUILDING
AGRAVADO(S) MABEL TEVAH
ADVOGADO(S) CID FRANCIS GUEBERT HUGEN - MAURICIO DE OLIVEIRA -
UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES

PROCESSO TRT-PR 53964-2002-651-09-00-3
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S/A
ADVOGADO(S) SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA - NELSON
BELTZAC JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 71029-2002-025-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(S) VERA INEZ LUQUETI
AGRAVADO(S) MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) BENEDITO JOSE PERBONI - ANDERSON DE JOAO ALVIM

PROCESSO TRT-PR 00502-2003-024-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) IBIRAPUERA AVICOLA LTDA
AGRAVADO(S) ADEMAR DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO(S) ROSEMEIRE ARSELI - PAULINO BATISTA DINIZ

PROCESSO TRT-PR 08886-2003-013-09-40-2
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) UBIRATAN MOREIRA DE MATOS
AGRAVADO(S) INSTITUTO BONILHA PESQUISA DE OPINIAO E MERCADO S/C
LTDA
ADVOGADO(S) PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO - VITORIO KARAN

PROCESSO TRT-PR 71009-2003-657-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
AGRAVANTE(S) ETTORE FABIO CARMINE GAGLIARDI
AGRAVADO(S) ELIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) FLAVIO RICARDO SCHMIDT - JOSE ANTONIO GARCIA
JOAQUIM - ARNO APOLINARIO JUNIOR - MARIA APARECIDA RAMINA

PROCESSO TRT-PR 71032-2003-023-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE PARANACITY
AGRAVADO(S) LUCIANI APARECIDA PERIN
ADVOGADO(S) TALITA MENDES MURACAMI - REGINALDO MAZZETTO MORON

PROCESSO TRT-PR 71102-2003-513-09-00-9
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) ADRIANA MARQUES DA SILVA
AGRAVADO(S) GELITIL LEMES DA SILVA e outro
ADVOGADO(S) ELITON ARAUJO CARNEIRO - MASSAMI TSUKAMOTO

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00581-1990-005-09-45-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) ANA DAS GRACAS CASTILHO UNIAO
ADVOGADO(S) GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO - GISELE
HATSCHBACH BITTENCOURT - RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ

PROCESSO TRT-PR 01777-1991-093-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPPIO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO AMERICA DO SUL S/A
AGRAVADO(S) WILSON AKIHIKO KOCHI
ADVOGADO(S) RUI ZANCARLI SOUZA - SANDRA CRISTINA MARTINS
NOGUEIRA G PAULA

PROCESSO TRT-PR 01798-1992-022-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
AGRAVANTE(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA -
APPA
AGRAVADO(S) ALTAMIR ALVES
ADVOGADO(S) TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI - GERALDO HASSAN

PROCESSO TRT-PR 25669-1992-014-09-00-5
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CELESTE ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) DIMENZO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
ALEXANDRE KRASINSKI NETO
ADVOGADO(S) ALIDO DEPINE - IVO HARRY CELLI JUNIOR - LUIZ
ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA

PROCESSO TRT-PR 25097-1994-009-09-00-0
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) JOAO PERIN
BANCO BANESTADO S/A
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - DIOGO FADEL BRAZ -
FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE - TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 25521-1994-011-09-02-9
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CLEUSA MARIA PAGANNI
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) SANDRA GOMES DA SILVA - ARLINDO MENEZES MOLINA

PROCESSO TRT-PR 01500-1995-024-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) EMILIO OBRZOUTH DE MATTOS
AGRAVADO(S) AUTO POSTO ESTRELA DA AMIZADE LTDA
ADVOGADO(S) MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS - OLINDO DE OLIVEIRA -
ARAMIS SCHRUT

PROCESSO TRT-PR 00138-1996-658-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE(S) CARLOS BERGMAYER
AGRAVADO(S) FUNILARIA MALETTI LTDA
SALUSTIANA FATIMA DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO(S) PAULO EDUARDO MORENO DIAS

PROCESSO TRT-PR 02029-1996-661-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S) JOSE CARLOS VIANA
ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - REGINALDO LUIS
VITALI GARCIA - ROMEU SACCANI - ALEX PANERARI - LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

PROCESSO TRT-PR 03155-1996-024-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

- PR
AGRAVANTE(S) CLAUDECIR JOAO SIEGA
AGRAVADO(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(S) GERSON EURICO DOS REIS - JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR
- LUCIANO EHLKE RODRIGUES - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

PROCESSO TRT-PR 07608-1996-662-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL
AGRAVADO(S) ORIDES ALVES NETO
ADVOGADO(S) CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE - VANDERLEI
FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 30208-1996-016-09-00-0
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) OSCAR LUIZ EIFLER FILHO
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) OTAVIO ERNESTO MARCHESINI - MARA ELOA RAMOS BASSAN

PROCESSO TRT-PR 01377-1997-658-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) GISELE DAUSSEN CAPELLA - LAVITO UTATA WATANABE -
MARLON JOSE DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 03259-1997-020-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) MARIA APARECIDA BIAZZI
AGRAVADO(S) JOSE NAIME DUARTE & CIA LTDA
ADVOGADO(S) REGINA MARIA BASSI CARVALHO - NERI DEODORO DE
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 27091-1997-011-09-00-7
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO BEATISSIMA VIRGEM MARIA
AGRAVADO(S) MARLENE FESTUGATTO
ADVOGADO(S) ANDREA MARIA SOARES QUADROS - LOURIVAL BARAO
MARQUES

PROCESSO TRT-PR 00010-1998-666-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) LUTE JONGSMA
ADVOGADO(S) CARLOS SCHAEFER MEHRET - PAULO MADEIRA

PROCESSO TRT-PR 01013-1998-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
AGRAVANTE(S) SILMARA BONAT GIAMBERARDINO
AGRAVADO(S) ARAUMED PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO(S) IVO HARRY CELLI JUNIOR - FREDERICO AUGUSTO
KURAMOTO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 01046-1998-657-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
AGRAVANTE(S) LUCIANO PEDROSO SIMIONI
AGRAVADO(S) TECBLOW INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO(S) ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR - SUMAYA CHEDE
CANSINI

PROCESSO TRT-PR 01507-1998-662-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) LOURIVAL APARECIDO LEME
ADVOGADO(S) SIMONE BOER RAMOS - REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 06382-1998-009-09-00-6
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
AGRAVADO(S) PAULO DOMINGUES FARIAS
ADVOGADO(S) DIOGO FADEL BRAZ - MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO -
TOBIAS DE MACEDO - EDSON ANTONIO FLEITH

PROCESSO TRT-PR 13116-1998-012-09-00-2
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) NADIA NIZER
AGRAVADO(S) EMPASER EMPRESA PARANAENSE DE SERVICOS E
CONSERVACOES LTDA
ADVOGADO(S) MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN - PRISCILLA CRUZ BALCEWICZ

PROCESSO TRT-PR 21416-1998-010-09-00-2
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MOINHO DOM PEDRO BAR E PETISCAARIA LTDA e outro
AGRAVADO(S) MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO
ADVOGADO(S) ALBERTO MANENTI - ROGERIO MANENTI - ROSANE LOYOLA
BASSO - TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI

PROCESSO TRT-PR 00123-1999-670-09-01-8

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS - PR
 AGRAVANTE(S) DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 AGRAVADO(S) ANTONIO CURSINO CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO(S) JOZILDO MOREIRA - JOAOZINHO SAN-TANA

PROCESSO TRT-PR 00180-1999-093-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-PIO - PR
 AGRAVANTE(S) ESPOLIO DE LUIZ TERUO AKAGUI
 AGRAVADO(S) HELIO APARECIDO BERNARDES DE FA-RIA
 ADVOGADO(S) ANDREA BERNABEL FURLAN - RUBENS SIZENANDO LISBOA
 FILHO

PROCESSO TRT-PR 00522-1999-026-09-41-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
 AGRAVANTE(S) JAIR DE PAULA
 AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO
 ADVOGADO(S) GILBERTO TADEU DOMBROSKI - MA-NUELA ROSA DE
 CASTILHO

PROCESSO TRT-PR 01753-1999-021-09-00-8
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 AGRAVANTE(S) DOROTI VILMA ROCHA RISSI
 AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADO(S) MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - JOSE JORDAO BELEZE -
 ROSSANA MOREIRA GOMES

PROCESSO TRT-PR 02228-1999-093-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-PIO - PR
 AGRAVANTE(S) RICARDO TAMURA
 AGRAVADO(S) ALBERTO LOPES NASCIMENTO
 ADVOGADO(S) ANDREA BERNABEL FURLAN - RODRI-GO CARLO SOTTILE

PROCESSO TRT-PR 05862-1999-009-09-00-0
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO-DOMESTICOS LTDA
 SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
 AGRAVADO(S) SIDNEY BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) ANDREIA CANDIDA VITOR - CARLOS ROBERTO CLARO -
 MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER

PROCESSO TRT-PR 07862-1999-015-09-00-7
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) WALDECIR TAVARES AGOSTINHO
 AGRAVADO(S) TOALDO & TOALDO LTDA
 CLAUDEMIR LUIZ TOALDO
 PLASTICOS DO PARANA LTDA
 ADVOGADO(S) JAIR APARECIDO AVANSI - JOSE CAR-LOS LARANJEIRA

PROCESSO TRT-PR 15141-1999-005-09-01-6
 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) SANDRA MARIA PINHEIRO CARDOSO
 AGRAVADO(S) UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIO-NAIS LIBERAIS LTDA
 UNIWAY COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIO-NAIS
 LIBERAIS LTDA
 ADVOGADO(S) LUIZ DO NASCIMENTO LIMA - ALVARO TREVISIOLI -
 JULIETTE STOHLER

PROCESSO TRT-PR 20949-1999-651-09-00-2
 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMER-GENCIA S/C LTDA
 AGRAVADO(S) HELIO MUNIZ CORREIA
 ADVOGADO(S) GERMANO LAERTES NEVES - JOSE HE-RIBERTO MICHELETO -
 ROSANE LOYOLA BASSO

PROCESSO TRT-PR 22790-1999-009-09-00-6
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
 AGRAVADO(S) REINALDO PEREIRA DE ARAUJO
 TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALE-CIO GOMES NETO -
 MARCIA JOKOWISKI - CARLOS ROBERTO STEUCK

PROCESSO TRT-PR 29352-1999-011-09-00-5
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) MAT FER INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE
 CONSTRUCAO LTDA
 AGRAVADO(S) ADILSON STENGER
 ADVOGADO(S) CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR - VANESSA MARIA
 FALAVINHA FROHLICH

PROCESSO TRT-PR 30863-1999-005-09-41-5
 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) MARIA CECILIA DE LEO ROSENMANN
 AGRAVADO(S) ENI BENEDITA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) LISIANE MARIA MEHL ROCHA - WAL-DOMIRO NOGAR

PROCESSO TRT-PR 00152-2000-662-09-00-7
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
 AGRAVADO(S) ELIAS DE SOUZA
 ADVOGADO(S) ANA LUCIA RODRIGUES - JOAO LUIZ

SCARAMELLA FILHO -
 SANDRA REGINA RODRIGUES - HUGO FRANCISCO GOMES

PROCESSO TRT-PR 01045-2000-072-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
 AGRAVANTE(S) MECANICA INDUSTRIAL LTDA
 AGRAVADO(S) VALDECIR CAPRINI e outro
 VALDOMIRO CAPRINI
 ADVOGADO(S) DIDIMO MIGUEL DALLEDONE - MAR-COS ANTONIO PAGLIOSA
 ALVES

PROCESSO TRT-PR 05270-2000-652-09-00-4
 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) UNILoop SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
 AGRAVADO(S) EDSON LUIZ RAMOS
 ADVOGADO(S) ALCIONE ROBERTO TOSCAN - ALINE FABIANA CAMPOS
 PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 07180-2000-002-09-00-2
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) ILZA RODRIGUES DA MOTA
 AGRAVADO(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-CAO
 ADVOGADO(S) ELISABETE FERREIRA PUNDECK - JE-RONIMO BORGES
 PUNDECK - ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

PROCESSO TRT-PR 16427-2000-002-09-00-1
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
 AGRAVADO(S) C & A MODAS LTDA
 ADVOGADO(S) LINEU ROBERTO MICKUS - JORGE AN-TONIO NASSAR
 CAPRARO

PROCESSO TRT-PR 00109-2001-023-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
 AGRAVANTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-RANA SANEPAR
 AGRAVADO(S) NELSON DE SOUZA
 ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - SILVIO LUIZ
 JANUARIO

PROCESSO TRT-PR 00198-2001-069-09-00-2
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 AGRAVANTE(S) LC VOLPATO & CIA LTDA
 AGRAVADO(S) ANGELA REGINA MONTEIRO
 ADVOGADO(S) RONALDO LUIZ BARBOZA - MILTON POLISZUK

PROCESSO TRT-PR 00217-2001-653-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
 AGRAVANTE(S) ADELIAAKIE ITO
 AGRAVADO(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO(S) ELTON LUIZ DE CARVALHO - GILBER-TO GEMIN DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00347-2001-662-09-00-8
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-LEIROS S/A
 AGRAVADO(S) SEBASTIAO DODORICO RIBEIRO
 ADVOGADO(S) FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ - NEWTON DORNELES SARATT
 - RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

PROCESSO TRT-PR 00564-2001-026-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
 AGRAVANTE(S) MADEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 AGRAVADO(S) SALVADOR ALVES DOS SANTOS
 IVO GAOVICZ
 DILMAR OLINQUEVICZ
 ADVOGADO(S) RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK
 - FABIO AMARAL
 NOGUEIRA - MANUELA ROSA DE CASTILHO

PROCESSO TRT-PR 00874-2001-669-09-41-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE PORECATU
 AGRAVADO(S) ELISIO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO(S) LANERUTON THEODORO MOREIRA - ADEMAR BARROS

PROCESSO TRT-PR 02545-2001-663-09-00-2
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
 CARLOS AUGUSTO PERANDREA
 AGRAVADO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBE-RATTI - OSVALDO GIMENES

PROCESSO TRT-PR 06022-2001-001-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) ALCEO CAVALLIN
 AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S) JOAO CONCEICAO E SILVA - ARLINDO MENEZES MOLINA

PROCESSO TRT-PR 11200-2001-010-09-00-5
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) FERREIRA MALUCELLI & COMPANHIA LTDA
 AGRAVADO(S) VALTER LUIZ BARBOSA DA ROCHA
 ADVOGADO(S) RICARDO RUSSO - FLAVIO DIONISIO BERNART

PROCESSO TRT-PR 71333-2001-651-09-00-5

ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) LUIZ BONACIN FILHO
 AGRAVADO(S) DIRCEU GONCALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(S) ROSEMEIRE ARSELI - FLAVIA IRIS PAI-AO - LEONARDO
 KAYUKAWA

PROCESSO TRT-PR 81004-2001-093-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-PIO - PR
 AGRAVANTE(S) RODRIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
 AGRAVADO(S) CRISTINA MONTEIRO
 ADVOGADO(S) WILSON ROBERTO PENHARBEL - RO-DRIGO CARLO SOTTILE

PROCESSO TRT-PR 00150-2002-068-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
 AGRAVANTE(S) NESTOR JACOB KLEIN
 AGRAVADO(S) STELLA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO(S) NESTOR HARTMANN - CARMEN LUCIA BEFFA CALLASSINI

PROCESSO TRT-PR 00701-2002-071-09-00-7
 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
 AGRAVADO(S) IVONI DA ROSA RODRIGUES
 ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - CELSO CORDEIRO

PROCESSO TRT-PR 00701-2002-092-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 AGRAVANTE(S) DUDALINA S/A
 AGRAVADO(S) MAURA MARTINS FIUZA
 ADVOGADO(S) AGNALDO JUAREZ DAMASCENO - JU-LIANA CRISTINA LAGO -
 NELSON CENZOLLO

PROCESSO TRT-PR 00750-2002-069-09-00-3
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 AGRAVANTE(S) ANA CLAUDIA SUSZEK
 AGRAVADO(S) RODOVIA DAS CATARATAS S/A
 ADVOGADO(S) CELSO CORDEIRO - ARMANDO LUIZ MARCON - DALVA MARIN

PROCESSO TRT-PR 00930-2002-089-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
 AGRAVANTE(S) DULCIMEIA DA SILVA FERREIRA
 AGRAVADO(S) E M MARQUES RESTAURANTE
 ADVOGADO(S) SERGIO TESTA - IVONE FATIMA FREI-TAS

PROCESSO TRT-PR 01232-2002-069-09-00-7
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 AGRAVANTE(S) RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPA-COES LTDA
 MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA e
 outro
 SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
 AGRAVADO(S) MARCILIO AROZINHO DE SOUZA LOPES
 ADVOGADO(S) ANDREIA CANDIDA VITOR - CARLOS ROBERTO CLARO -
 GERCI LIBERO DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 03081-2002-662-09-00-6
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 AGRAVANTE(S) DAVID DA SILVA
 AGRAVADO(S) POUP-TEMPO EXPRESS LTDA - ME
 ADVOGADO(S) ARLINDO MOREIRA BARBOSA - CRIS-TIANE APARECIDA DA
 SILVA - JOSE CARLOS CARDOSO GOES SILVA

PROCESSO TRT-PR 14228-2002-002-09-00-0
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) POLIMIX CONCRETO LTDA
 AGRAVADO(S) JOSE ANTONIO DE SOUZA
 ADVOGADO(S) ADILSON DE CASTRO JUNIOR - CARLOS GELENSKI NETO -
 OLIMPIO PAULO FILHO

PROCESSO TRT-PR 71038-2002-662-09-00-3
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 AGRAVANTE(S) ELETRO COMERCIO DE PECAS NOVA ERA LTDA
 AGRAVADO(S) JOAO ADRIANO FEDIUK
 ADVOGADO(S) FABRICIA KUTNE REDER - MAURICIO KENJI YONEMOTO -
 CASSIA SIMONI ZANZARINI - UMBERTO CARLOS BE-CKER

PROCESSO TRT-PR 86087-2002-661-09-00-4
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 AGRAVANTE(S) ZAQUEU DE PAIVA BRANCO
 AGRAVADO(S) JULIO DELAROSA e outro
 ANGELA MAIRA PIMENTA DELAROSA
 ADVOGADO(S) ARI ALVES PEREIRA - PAULA LEANDRA BALADELI - EDI
 ERI FROEMING

PROCESSO TRT-PR 00514-2003-071-09-00-4
 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 AGRAVANTE(S) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA
 AGRAVADO(S) VILSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) ANTONIO FANCHINI JUNIOR - JOEL VI-DAL DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 51019-2003-666-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
 AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

AGRAVADO(S) CLETO & ALMEIDA LTDA - ME
 ADVOGADO(S) CARLOS SCHAEFER MEHRET - MANO-ELA JANDYRA FERNANDES
 DE LARA PRADO

PROCESSO TRT-PR 51175-2003-094-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-TRÃO - PR
 AGRAVANTE(S) SADIA S/A
 AGRAVADO(S) MARCOS LUIZ VIVAN
 ADVOGADO(S) MAGALY SIMONE MENZ GUZZO - JOAO ISRAEL PEREIRA
 PINTO

PROCESSO TRT-PR 71005-2003-022-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 AGRAVANTE(S) OISON CARLOS PICINI
 AGRAVADO(S) MARCOS ROBERTO VIANTE
 CAFE MURICY LTDA
 ADVOGADO(S) REGINALDO MARTINS - LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA
 - MARCOS ANTONIO SILIO

PROCESSO TRT-PR 71282-2003-016-09-00-7
 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) LISMAR LTDA
 AGRAVADO(S) PAULO SERGIO DE SOUZA
 ADVOGADO(S) DOUGLAS DOS SANTOS - JAIR APARE-CIDO AVANSI

PROCESSO TRT-PR 86031-2003-513-09-00-9
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 AGRAVANTE(S) MARIA DE LOURDES MARTINS CASTE-LLARI
 AGRAVADO(S) LEGIAO DA BOA VONTADE LBV
 ADVOGADO(S) ROBSON LUIZ RAMOS - CECILIA INA-CIO ALVES

PROCESSO TRT-PR 71001-2004-660-09-00-4
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 AGRAVANTE(S) CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A
 RINGLET PARTICIPACOES LTDA e outro
 AGRAVADO(S) VALDECIR BITTAR
 ADVOGADO(S) ANDREA PIAZZA FONTES - LISIANE MARIA MEHL ROCHA -
 ADRIANA APARECIDA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 71029-2004-011-09-00-2
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) CARLOS ROSA
 AGRAVADO(S) MARILDO CESAR NAVA
 ADVOGADO(S) IVO BERNARDINO CARDOSO - MARCE-LLO SGARBI - ANDRE
 CARPE NEVES

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-guintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 02203-1990-019-09-00-1
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 AGRAVANTE(S) APARECIDO ABILIO
 AGRAVADO(S) IBIPLAST IBIPORA PLASTICOS LTDA
 ADVOGADO(S) FERNANDA ARANTES MANSANO - WIL-SON LEITE DE MORAIS
 - ALEXANDRE MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 00432-1991-001-09-00-4
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) CLAUDINEI ALVES NEVES
 AGRAVADO(S) HM FINANCIADORA S/A - CREDITO, FI-NANC. E INVEST.
 ALFA SERVICOS DE CREDITO E INFORMATICA S/C LTDA e
 outro
 ADVOGADO(S) EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
 - CARLOS EDUARDO
 GRISARD

PROCESSO TRT-PR 00384-1993-513-09-00-7
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTACAO DE
 MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE LON-DRINA
 JOSE MARIA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) ALEX ADAMCZIK - FATIMA APARECIDA LUCCHESI - UBALDO
 DA CONCEICAO PAPA BOGADO - VLAMIR ANTONIO DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01110-1994-072-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO
 JOAO AGADIR PINTO - Recurso Adesivo
 AGRAVADO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - LUIZ AN-TONIO CORONA

PROCESSO TRT-PR 00266-1995-657-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
 AGRAVANTE(S) ALLTON CAMARGO
 AGRAVADO(S) SERRARIA RIO TURVO LTDA
 ADVOGADO(S) IVO HARRY CELLI JUNIOR - MARILZA TAVARES
 MARTINELLI

PROCESSO TRT-PR 01679-1995-022-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 AGRAVANTE(S) ANGELO GRACIANO MAGAFA E OU-TROS 3

HUMBERTO LUIZ PECINI
JOEMAR DOS SANTOS ROLIM
MARCIO BARBOSA BASTOS
AGRAVADO(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
ADVOGADO(S) ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI - TATIANA LAZZARETTI
ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 02544-1995-069-09-00-8
AGRAVANTE(S) ANESIO SEIDELTRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVADO(S) LORIVAL JUNG
ADVOGADO(S) ANTONIO AMADO ELIAS FILHO - NEUSA LANZARINI DA ROSA

PROCESSO TRT-PR 03500-1995-002-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) HELIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S) ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA - CRISTIANA NAPOLI
MADUREIRA DA SILVEIRA - MAURICIO GOMES DA SILVA - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - FABIO RICARDO FERRARI

PROCESSO TRT-PR 04995-1995-513-09-00-6
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
AGRAVADO(S) SUELI MITSUKO TSURUKAVA BRAMBILLA
ADVOGADO(S) MACIEL TRISTAO BARBOSA - NARCISO FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 18365-1995-003-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) SILVIO ROSA
AGRAVADO(S) PROPEX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) ANA PAULA ALVES RODRIGUES - CARMEN ESTER ROMERO - MIRIAN CIPRIANI GOMES

PROCESSO TRT-PR 27698-1995-002-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) PIANOWSKI IMOVEIS LTDA
AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS FARAH - JOZILDO MOREIRA - ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ

PROCESSO TRT-PR 30258-1995-005-09-01-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) JOAO CABRAL MEDEIROS
BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE - JOSE CARLOS FARAH - JOZILDO MOREIRA - SADI BONATTO

PROCESSO TRT-PR 00047-1996-653-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
AGRAVANTE(S) GERALDO NUNES
AGRAVADO(S) PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) ALEXANDER CAMPOS DE LIMA - ANDERSON GARCIA KATO - ELSON LEMUCHE TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO - LUCIANO EHLKE RODRIGUES - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

PROCESSO TRT-PR 01800-1996-025-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(S) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR
IRINEU ANTONIO TORNEIRO - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ - GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ - LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
- RAQUEL CRISTINA BALDO

PROCESSO TRT-PR 06156-1996-661-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) VADILSON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO(S) MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 22872-1996-652-09-00-9
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MARGARETE MARIA FREIBERGER HELLMANN
AGRAVADO(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) JURENY ROSEVICZ ALBERTON - DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 30047-1996-015-09-00-9
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

AGRAVANTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFF-SA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
ORLANDO FERREIRA DA LUZ
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLEUSA SOUZA DA SILVA - JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR
- VALMIR PALU

PROCESSO TRT-PR 00764-1997-671-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA - PR
AGRAVANTE(S) JOAO LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S) KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A
ADVOGADO(S) SILVIO CESAR DE MEDEIROS - JOAQUIM MIRO

PROCESSO TRT-PR 00992-1997-092-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
AGRAVANTE(S) OBERLANDO JOEL BRITTA
BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DARCI JOSE LEGNANI - WALTER DA COSTA

PROCESSO TRT-PR 01911-1997-093-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPPIO - PR
AGRAVANTE(S) ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A
AGRAVADO(S) ESPOLIO DE SEVERINO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(S) CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS - DANIEL ALVES DA SILVA - SOLANGE DE FREITAS DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01987-1997-658-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
ADVOGADO(S) ROSANO AUGUSTO KAMMERS - WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

PROCESSO TRT-PR 02074-1997-093-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPPIO - PR
AGRAVANTE(S) PAULO DOS SANTOS LOPES
AGRAVADO(S) NORACI DA SILVA VELANI
ADVOGADO(S) JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA - AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA

PROCESSO TRT-PR 03498-1997-661-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
ORTESIO APARECIDO COLIN - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE - NERIO ANDRADE DE BRIDA - SILVIO LUIZ JANUARIO

PROCESSO TRT-PR 05763-1997-020-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS CANCAO LTDA
AGRAVADO(S) VICENTE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO MORENO - ALOISIO CARLOS MARCOTTI

PROCESSO TRT-PR 09168-1997-663-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) MARIA HELENA ZAGO GASPARINI
AGRAVADO(S) LUCIA DE FATIMA BANDEIRA
ADVOGADO(S) ADEMIR SIMOES - KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI - MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

PROCESSO TRT-PR 00609-1998-073-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - PR
AGRAVANTE(S) CELSO HIDEO MAKITA
AGRAVADO(S) LUIZ LOURENCO
ADVOGADO(S) CELSO HIDEO MAKITA - LINCO KCZAM

PROCESSO TRT-PR 01034-1998-670-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
AGRAVANTE(S) VERA LUCIA DA SILVA
AGRAVADO(S) FERNANDO CICHELLA
ARINO CICHELLA
FERNANDO CICHELLA & CIA LTDA e outros (02)
ADVOGADO(S) MAURICIO DE OLIVEIRA - UBIRAJARA SCHENFELDER
SALLES - LUCIANE MOMBACH

PROCESSO TRT-PR 02540-1998-660-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFF-SA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
AGRAVADO(S) EDENILSON GOMES DOBROVOLSKI
ADVOGADO(S) JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - VALMIR PALU - JOSE CARLOS DO CARMO - MARCELO GAIA - MATHUSALEM ROSTECK GAIA

PROCESSO TRT-PR 08509-1998-513-09-00-1

ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
AGRAVADO(S) MARCO ANTONIO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(S) NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA - RENATO LIMA BARBOSA
- ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA - DERCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 29646-1998-001-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INDUSTRIA AUGUSTO KLIMMEK S/A
AGRAVADO(S) PATRICIA ALESSANDRA ESTORILIO SA-PORITI
ADVOGADO(S) FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - DENILSON JANDERSON TROMBETTA

PROCESSO TRT-PR 30495-1998-013-09-00-1
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) JOSE NELSON SOLIMAN
AGRAVADO(S) ICATU HARTFORT SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) CLECI TEREZINHA MUXFELDT - ELIENORA HARUMI TAKESHIRO

PROCESSO TRT-PR 01206-1999-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
AGRAVANTE(S) EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LTDA
AGRAVADO(S) LUIZ ANTONIO RIBAS CAMARGO
ADVOGADO(S) GEORGE BUENO GOMM - CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

PROCESSO TRT-PR 04860-1999-010-09-00-4
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CHIESA E CHIESA LTDA
AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S) NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR - GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 06544-1999-020-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S/A
AGRAVADO(S) JOAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES - REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 09944-1999-652-09-00-5
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ELZA FERREIRA DE ALVARENGA CABE-CAS
AGRAVADO(S) BALAROTTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
MASSA FALIDA DE MALUCELLI & FILHOS LTDA
SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA
IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
ADVOGADO(S) ANA CAROLINA LOPES OLSEN - VICENTE MAGALHAES FILHO
- LUIZ ANTONIO ABAGGE - MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA
- SEBASTIAO CARLOS DA COSTA

PROCESSO TRT-PR 16779-1999-002-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
AGRAVADO(S) ELOI CELSO RIBEIRO
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - OLIMPIO PAULO FILHO

PROCESSO TRT-PR 18302-1999-012-09-00-9
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) SONIA BEATRIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA
ROCHESA S/A TINTAS E VERNIZES
MAXI NUTRI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO(S) ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO - LINCOLN LUIZ HERRERA
ROCHA - JOAO GILMAR GUNTZEL - MARILU HAUER DE OLIVEIRA - SANDRA MARIA CALBAR

PROCESSO TRT-PR 26210-1999-014-09-00-5
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) EDITORA GRAFICA MILEART LTDA
AGRAVADO(S) MARIA CONCEICAO TOMAZI ROCKER
ADVOGADO(S) ANDREZA CRISTINA BAGGIO - SERGIO RENATO COSTA
FILHO - JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

PROCESSO TRT-PR 32284-1999-009-09-00-5
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) VALDECIR FERNANDES GONCALVES
AGRAVADO(S) ELEVADORES OTIS LTDA
ADVOGADO(S) PEDRO PAULO CARDOZO LAPA - ELIENORA HARUMI TAKESHIRO

PROCESSO TRT-PR 02347-2000-660-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) VALDEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) ROSELI HYEDA - JOSE CARLOS DO CARMO

PROCESSO TRT-PR 02509-2000-069-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) HOSPITAL E CASA DE SAUDE SAO MARCOS LTDA
AGRAVADO(S) MARIA JOANA ASSIS NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DIONIZIO LUBAVE DUDEK - MARCELO HONJO

PROCESSO TRT-PR 09818-2000-005-09-00-9
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MARIA HELENA DE LEO MULLER
MARIA CECILIA DE LEO ROSENMANN e outro
AGRAVADO(S) LEILA REGIANE DZIERWA
ADVOGADO(S) ANDREA PIAZZA FONTES - LISIANE MARIA MEHL ROCHA - ROSSANNA ALVES MOURE

PROCESSO TRT-PR 10973-2000-008-09-00-7
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
AGRAVADO(S) LUCI PEREIRA DOS SANTOS ALEXANDRE
ADVOGADO(S) MARIO ROBERTO JAGHER - ALVARO EIJINAKASHIMA - FERNANDA DE CASSIA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 00440-2001-513-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) FEVEREIRO SANTOS & CIA LTDA
AGRAVADO(S) ELISANGELA MARCHETTI MARIA
ADVOGADO(S) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA - MARCELA DIAS AMORIM

PROCESSO TRT-PR 00965-2001-658-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE(S) ADEMIR JOSE PIERASSO
AGRAVADO(S) AUTO POSTO E SERVICOS SYADEN LTDA
ADVOGADO(S) ROSECELI MARIA DALLA FLORA - BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

PROCESSO TRT-PR 03290-2001-020-09-00-8
AGRAVANTE(S) COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
AGRAVADO(S) NILSON TEODORO DE MORAES
ADVOGADO(S) EDER FABRILLO ROSA - MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI

PROCESSO TRT-PR 71009-2001-662-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) B PISMEL & CIA LTDA
AGRAVADO(S) UNIAO
JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DANIELA VAZ GIMENES - NIVALDO TAVARES TORQUATO

PROCESSO TRT-PR 71111-2001-662-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) B PISMEL & CIA LTDA
AGRAVADO(S) UNIAO
IRINEU DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DANIELA VAZ GIMENES - MIRIAM MARIA BOLL - NIVALDO TAVARES TORQUATO

PROCESSO TRT-PR 71405-2001-014-09-00-5
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) LORIVALDA APARECIDA VENTURA e outro
AGRAVADO(S) JOSE CARLOS PAES CAMARGO
ADVOGADO(S) BENEDITO GOMES BARBOZA - ADRIANA ARTIGAS SANTOS - MARCELO JUGEND

PROCESSO TRT-PR 89383-2001-670-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
AGRAVANTE(S) TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
AGRAVADO(S) PEDRO FERNANDES
ADVOGADO(S) PAULO ROBERTO PEREIRA - ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 00075-2002-071-09-00-9
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) COMERCIAL DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA
AGRAVADO(S) WILSON JOSE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) ANTONIO FANCHINI JUNIOR - EVARISTO STABILE NETO

PROCESSO TRT-PR 00200-2002-672-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR
AGRAVANTE(S) MANACA AGROPECUARIA LTDA e outro
DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA
AGRAVADO(S) LEILA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN - GEIEL HEIDGGER FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 00218-2002-026-09-00-8
AGRAVANTE(S) JAMAR ROSSONI CLIVATTIAO DA VITORIA - PR
AGRAVADO(S) ALEXANDRA PASQUALI
ADVOGADO(S) FREDERICO VALDOMIRO SLOMP - ENIO GERALDO CANDIDO
NOGARA - GILBERTO TADEU DOMBROSKI

PROCESSO TRT-PR 00309-2002-671-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA - PR

PR
AGRAVANTE(s) AJARDINI PAISAGISMO LTDA
AGRAVADO(s) GERALDO MALUTA
ADVOGADO(S) JOSE MAURICIO GNATA TELLES - DA-
NIELA CORDEIRO
PEDROSO

PROCESSO TRT-PR 01037-2002-018-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) PBK IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A
AGRAVADO(s) EDILENE BALZANELLO
ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - GISELE ASTU-
RIANO MARTINS

PROCESSO TRT-PR 71031-2002-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(s) IVONE AKEMI AKAGI
AGRAVADO(s) HELIO APARECIDO BERNARDES DE FA-
RIA
ADVOGADO(S) ANDREA BERNABEL FURLAN - RUBENS
SIZENANDO LISBOA
FILHO

PROCESSO TRT-PR 71158-2002-005-09-00-7
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) MARIA ELIZABET DAL COL SIMAO
LUIZ CARLOS RIZZATO
ADILSON SIMAO e outro
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALEX FERNANDO DAL PIZZOL - ARNO
WARTHA

PROCESSO TRT-PR 00287-2003-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(s) BRASIL TELECOM S/A
AGRAVADO(s) VALDEDIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO -
NEUSA LANZARINI DA
ROSA

PROCESSO TRT-PR 00313-2003-091-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO -
PR
AGRAVANTE(s) SOLANGE GERALUZ LOCACOES DE
AUTOMOVEIS
OSVALDO BATISTA DA SILVA e outro
AGRAVADO(s) ISMAEL MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) JOAO PAULO STRAUB - ARY PASCOAL
DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 71018-2003-657-09-00-8
AGRAVANTE(s) PAULO ROGERIO DOS SANTOSMBO - PR
AGRAVADO(s) ALCEU STRAPASSON
ADVOGADO(S) MARCELO KOVALHUK - CARLOS
EDUARDO PARUCKER E SILVA

PROCESSO TRT-PR 71106-2003-009-09-00-7
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) VICENTE FERREIRA DIAS
AGRAVADO(s) MARIA ELENA CASTOLDI
ADVOGADO(S) CLAIR DA FLORA MARTINS - JULIANA
MARTINS PEREIRA -
VALMOR AMARO CARDOSO

PROCESSO TRT-PR 71229-2003-009-09-00-8
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) RUBENS GOMES SILVA
AGRAVADO(s) MARCIO ALVES MOURE
ADVOGADO(S) SIVONEI MAURO HASS - ROSSANNA
ALVES MOURE

PROCESSO TRT-PR 92050-2003-096-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -
PR
AGRAVANTE(s) INDUSTRIAS MADEIRIT S/A
AGRAVADO(s) FERNANDO MARTINS SERRANO
ADVOGADO(S) FABIO FREITAS MINARDI - LORESVAL
EDUARDO ZUIM

PROCESSO TRT-PR 00090-2004-672-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ -
PR
AGRAVANTE(s) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
AGRAVADO(s) TRANSPORTADORA SODIBEL LTDA
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI -
AMAURI FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 71005-2004-022-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
AGRAVANTE(s) MILENIO ARMAZENS GERAIS LTDA
AGRAVADO(s) SAMUEL PEREIRA
ADVOGADO(S) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 71006-2004-069-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(s) EUGENIO ZALESKI
AGRAVADO(s) TATIANE MADALOSSO
ADVOGADO(S) LOURIVAL CAETANO - SILVIO SILVA -
MILTON JOSE
GNOATO JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 71008-2004-022-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
AGRAVANTE(s) MILENIO ARMAZENS GERAIS LTDA
AGRAVADO(s) ERMINIO ROSA MARQUES
ADVOGADO(S) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS -
MARINEIDE SPALUTO
CESAR

PROCESSO TRT-PR 71030-2004-020-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR

AGRAVANTE(s) GLOBAL ADMINISTRADORA DE BENS
LTDA e outro
AGRAVADO(s) AIRES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) GILMAR KRUTZSCH - ALOISIO CARLOS
MARCOTTI

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distri-
buídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00508-1988-003-09-00-9
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) JUARES ELIAS SARU
AGRAVADO(s) BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADVOGADO(S) GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA
SILVA - ELOISA MARIA
MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO -
REMY JOAO
BROLHI

PROCESSO TRT-PR 00402-1991-009-09-00-9
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
- UFPR
AGRAVADO(s) ANA KARINA SCHEFER
ADVOGADO(S) CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER -
MARIA RITA SANTIAGO

PROCESSO TRT-PR 00924-1991-002-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) ESTADO DO PARANA
AGRAVADO(s) MILTON PRADO
ADVOGADO(S) ROLAND HASSON - ABNER PEREIRA DA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 03555-1993-020-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(s) ERISMAR CANDIDO ZIROLODO
AGRAVADO(s) WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/
A
ADVOGADO(S) ELISEU ALVES FORTES - LUIZ ANTONIO
BERTOCCO

PROCESSO TRT-PR 01162-1994-072-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
AGRAVANTE(s) MUNICIPIO DE PATO BRANCO
GIOVANA RIBAS - Recurso Adesivo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - LUIZ AN-
TONIO CORONA

PROCESSO TRT-PR 02467-1994-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
AGRAVANTE(s) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(s) PAULO SETSUO NAKAKOGUE
ADVOGADO(S) LUIZ ALBERTO GONCALVES - LUCIA-
NO GUBERT DE
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 22695-1994-005-09-00-2
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) MASSA FALIDA DE BANCO DO PRO-
GRESSO S/A
SINDICO: OSMAR BRINA CORREA LIMA
AGRAVADO(s) PAULO SERGIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) CHARLES ERVIN DREHMER - HELENI-
ZE CRISTINE DIETRICH
- JOAO CONCEICAO E SILVA

PROCESSO TRT-PR 01405-1995-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(s) COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRI-
AL
AGRAVADO(s) ESPOLIO DE FRANCISCO LUIZ DOS SAN-
TOS
ADVOGADO(S) SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
- CARLOS ROBERTO
FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO TRT-PR 02087-1995-015-09-00-0
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) P & P AUTO POSTO LTDA
AGRAVADO(s) CARLOS ALBERTO
ADVOGADO(S) LUIZ ROBERTO ROMANO - HEGLISSON
TADEU MOCELIN
NEVES

PROCESSO TRT-PR 02588-1995-021-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(s) ADRIANO DE ALMEIDA
AGRAVADO(s) CONCORDIA MOVEIS INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA
ADVOGADO(S) REGINA MARIA BASSI CARVALHO - REI-
NALDO ORLANDINE

PROCESSO TRT-PR 04009-1995-020-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(s) BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(s) NEUSA TERUKO TAKESHITA
ADVOGADO(S) WALTER DA COSTA - DEONIZIO LE-
TENSKY - PAULO MARCOS
DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 05113-1995-019-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
AGRAVADO(s) ANTONIO FATIMO RIBEIRO
ADVOGADO(S) HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - VERA
AUGUSTA MORAES
XAVIER DA SILVA - LUIS EDUARDO PALIARINI

PROCESSO TRT-PR 17238-1995-005-09-00-7
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) FIOS & CIA COMERCIO E REPRESENTA-
COES LTDA
AGRAVADO(s) ELPIDIO CARDOSO
ADVOGADO(S) ANDRE LUIZ MAXIMO FOGACA - LINEU
ROBERTO MICKUS

PROCESSO TRT-PR 30434-1995-015-09-00-4
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) JOSE PIMENTEL DA SILVA - Recurso Ade-
sivo
BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUA-
RE - JOSE CARLOS
FARAH - JOZILDO MOREIRA

PROCESSO TRT-PR 31002-1995-651-09-00-3
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) MASSA FALIDA COMPANHIA ESTEARI-
NA PARANAENSE
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
AGRAVADO(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS QUIMICAS
E FARMACEUTICAS DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO(S) ANDREIA CANDIDA VITOR - CARLOS
ROBERTO CLARO -
ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 01602-1996-669-09-41-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(s) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRI-
CULTURA INDUSTRIA E
COMERCIO
AGRAVADO(s) CICERO VALENTIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - WALDE-
RI SANTOS DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 04545-1996-662-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(s) BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
MEYKELL APARECIDA SPAKI ROCHA CARDOSO - Re-
curso
Adesivo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELTON LUIZ DE CARVALHO - LUIZ
EDUARDO VOLPATO -
SANDRA REGINA VOLPATO

PROCESSO TRT-PR 10770-1996-664-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(s) HELIO JOAO ALEXIUS
ADVOGADO(S) GILBERTO GEMIN DA SILVA - JOSE CAR-
LOS MARTINS
PEREIRA - ALBA TEREZINHA LEGNANI - WAGNER COL-
TRO

PROCESSO TRT-PR 26329-1996-007-09-00-7
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) ANTONIO SERGIO CONSALTER e outro
RICARDO CONSALTER
AGRAVADO(s) MARCELE CAVANHA
SOTECOL SOCIEDADE TECNICA DE COLETA DE LIXO
LTDA
ADVOGADO(S) ROBERTO PERALTO - GELSON BARBIE-
RI - LUIS TURCHIARI
JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 02537-1997-513-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(s) ORIVALDO RODRIGUES VIANA
ADVOGADO(S) ALTAIR RODRIGUES DE PAULA - SEBAS-
TIAO AFONSO DE
MATTOS - ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA

PROCESSO TRT-PR 04066-1997-020-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(s) GILBERTO FRANCISCO PACHECO
AGRAVADO(s) CONCORDIA MOVEIS E DECORACOES
LTDA
ADVOGADO(S) MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - MA-
RIA REGINA VIZIOLI

PROCESSO TRT-PR 00127-1998-022-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
AGRAVANTE(s) J SERRA & SERRA LTDA
AGRAVADO(s) ROSA DE ANDRADE DA COSTA
ADVOGADO(S) PAULO CESAR PIRES CARVALHO - RAUL
MAIA CHAPAVAL

PROCESSO TRT-PR 01156-1998-022-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
AGRAVANTE(s) DAVID THIESSEN
AGRAVADO(s) WILSON CORDEIRO
ADVOGADO(S) ELIANE THIESSEN - NIVALDO MIGLIO-
ZZI

PROCESSO TRT-PR 01518-1998-661-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(s) MILTON KAUFFMANN
AGRAVADO(s) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
COPEL
ADVOGADO(S) SILVIO LUIZ JANUARIO - ADRIANO
KAZUO GOTO -
HAMILTON JOSE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 09795-1998-651-09-00-7
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMER-
GENCIA S/C LTDA

AGRAVADO(s) SANDRO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS -
JOSE HERIBERTO
MICHELETO - REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR 15004-1998-006-09-01-7
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) COMPANHIA COMERCIAL DE MAQUI-
NAS CCM LTDA
AGRAVADO(s) PATRICIA CORREA BARBOZA SENES
ADVOGADO(S) ANGELA BENGHI - GERMANO ALBER-
TO DRESCH FILHO -
VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

PROCESSO TRT-PR 24910-1998-016-09-00-7
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) ALEXANDRE BARRETO DE FERREIRA
BANDEIRA
AGRAVADO(s) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
CURITIBA CIC
ADVOGADO(S) SIMONE BUSKEI MARINO - SANDRA
REGINA SCHIMITKA
ROMANIELLO

PROCESSO TRT-PR 31804-1998-008-09-00-5
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFF-
SA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
AGRAVADO(s) LUIZ CARLOS MALMGREN
ADVOGADO(S) JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - VAL-
MIR PALU - JULIANA
MARTINS PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 01040-1999-091-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO -
PR
AGRAVANTE(s) EXPRESSO MARINGA LTDA
AGRAVADO(s) CLEUZA MANFRIM FERNANDES
ADVOGADO(S) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRA-
DE - NERIO ANDRADE DE
BRIDA - FERNANDO DE PAULA XAVIER

PROCESSO TRT-PR 01248-1999-003-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEI-
REIROS LTDA
AGRAVADO(s) JOAO GOMES DE LIMA
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO
- OSNIR MAYER

PROCESSO TRT-PR 03122-1999-071-09-00-0
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(s) ESPOLIO DE APARECIDO BRUNO DOS
SANTOS
AGRAVADO(s) ELZA TOZO STRACKE
VALDIR JOSE STRACKE
AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO(S) EVILNEI MORO - SIDONIA SAVI MORO -
JOAO DOMINGOS
TONELLO - PETRONIUS BRASIL LUCONI

PROCESSO TRT-PR 12137-1999-002-09-01-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
AGRAVADO(s) JOAO DOM BOSCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) JULIANE CANCELLI BOMBONATTO -
LUIZ ANTONIO ABAGGE
- ROBERTO ANTONIO REISDORFER

PROCESSO TRT-PR 12539-1999-003-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) BORIS ARTURO MUNOZ ROJAS
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALESSANDRO HENRIQUE BETONI - FA-
BIO FREITAS MINARDI
- GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI - MANUEL ANTO-
NIO
TEIXEIRA NETO - WALDOMIRO FERREIRA FILHO

PROCESSO TRT-PR 24782-1999-651-09-00-9
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) TAM LINHAS AEREAS S/A
AGRAVADO(s) GRACINDA BUENO
ADVOGADO(S) VALDECI WENCESLAU BARAO MAR-
QUES - JOAO BATISTA
MENDES LUSTOSA

PROCESSO TRT-PR 00230-2000-664-09-00-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) PEDRO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(s) FRANCISCO CAETANO
ADVOGADO(S) NOHAD ABDALLAH - FLAVIANE PELLO-
SO MOLINA

PROCESSO TRT-PR 00374-2000-513-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) EXPRESSO NORDESTE LTDA
AGRAVADO(s) DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA
- CELSO GARUTTI COSTA
- MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

PROCESSO TRT-PR 00772-2000-089-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(s) ESTADO DO PARANA
AGRAVADO(s) ROSANA DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO(S) PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA -
WILSON LEITE DE
MORAIS

PROCESSO TRT-PR 01064-2000-091-09-00-9

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
 AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAENSE LTDA COAMO
 AGRAVADO(S) SANDRO ALUISIO BEHRENS
 ADVOGADO(S) LUIZ HENRIQUE TORTOLA - ROQUE BURIN - JOAO PAULO STRAUB

PROCESSO TRT-PR 02929-2000-024-09-00-2
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 AGRAVANTE(S) GABRIEL KUSNETSOV e outro
 AGRAVADO(S) ALBARI DE FRANCA
 ADVOGADO(S) PAOLA DAMO COMEL GORMANNS - STELLA OSTERNAK
 MALUCCELLI - AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

PROCESSO TRT-PR 05693-2000-014-09-00-9
 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) TAM LINHAS AEREAS S/A
 AGRAVADO(S) MARCUS VINICIUS VALLADAO DE LIMA
 ADVOGADO(S) VALDECI WENCESLAU BARAO MARCHES - JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA

PROCESSO TRT-PR 24831-2000-008-09-40-1
 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) PHILIP MORRIS BRASIL S/A
 AGRAVADO(S) MARCIO LAFAIETE SKONICEZNY
 ADVOGADO(S) EDMAR PORTELA MARCONDES - FABRÍCIO ZIPPERER -
 KELYN EMI MATINAGA - MANOEL HERMANDO BARRETO -
 DANIEL CORREA POLAK - DENISE FILIPPETTO

PROCESSO TRT-PR 71063-2000-089-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
 AGRAVANTE(S) OSMAR NIVALDO VITTURI
 AGRAVADO(S) ADRIANO BARRETO e outro
 JOSE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) EDSON CARLOS PEREIRA - JOAO APARECIDO MICHELIN -
 EVANILDES CAMARGO

PROCESSO TRT-PR 00099-2001-023-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
 AGRAVANTE(S) WAGNER GOMES
 AGRAVADO(S) ROBERTO ALVES DA SILVEIRA
 ADVOGADO(S) LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA - JOSE BATISTA FILHO

PROCESSO TRT-PR 00603-2001-021-09-00-2
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 AGRAVANTE(S) JOAO LUIZ ALVES
 AGRAVADO(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ARLINDO MOREIRA BARBOSA
 - CRISTIANE APARECIDA DA SILVA - EUCLIDES ALCIDES
 ROCHA - DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA

PROCESSO TRT-PR 00921-2001-094-09-41-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 AGRAVANTE(S) SONIA MARIA NOCKO SCHIDLOWSKI
 AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S) NIVALDO MIGLIOZZI - MARA ELOA RAMOS BASSAN

PROCESSO TRT-PR 01591-2001-011-09-01-9
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) CILMARA FERREIRA BASTOS
 AGRAVADO(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S) DENISE FILIPPETTO - DOMICELA TRYBUS STANCZYK
 PAIOLA - LEO MARCOS PAIOLA

PROCESSO TRT-PR 02068-2001-662-09-00-9
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 AGRAVANTE(S) BUNGE ALIMENTOS S/A
 AGRAVADO(S) FRANCISCO TONOLLI
 ADVOGADO(S) CLEBER TADEU YAMADA - FABIO ALEX SGOBERO

PROCESSO TRT-PR 02382-2001-020-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 AGRAVANTE(S) DIONILDES FERREIRA DOS SANTOS
 SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
 AGRAVADO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE - IVANI SIRIANI DA
 SILVA - JAMAL RAMADAN AHMAD - MARGARETH REVOREDO
 NUTRIELLI

PROCESSO TRT-PR 07888-2001-651-09-00-3
 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) VILSON CARBENTE
 AGRAVADO(S) BANCO BANESTADO S/A e outro
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 ADVOGADO(S) EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - ODUVALDO ELOY
 DA SILVA ROCHA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR -
 INDALECIO GOMES NETO

PROCESSO TRT-PR 00008-2002-072-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
 AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 IRMA TELES DOS SANTOS - Recurso Adesivo
 AGRAVADO(S) OS MESMOS
 SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA

MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA
 3A. ACAA TERCEIRIZACAO LTDA
 ADVOGADO(S) LUIZ ANTONIO CORONA - MOACYR FACHINELLO - RAQUEL
 CRISTINA BALDO - CIRO ALBERTO PIASECKI - JAMES DANTAS - RITA DE CASSIA PILONI

PROCESSO TRT-PR 00057-2002-053-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
 AGRAVANTE(S) ADAO KAPAZI E OUTRA
 JAQUELINE TEREZINHA KAPAZI
 AGRAVADO(S) MARCOS VANIN DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) CLAITON JOSE DE OLIVEIRA - ALMIR MACHADO DE
 OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00077-2002-069-09-00-1
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 AGRAVANTE(S) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA
 AGRAVADO(S) ROBERTO DE MORA BREHMZ
 ADVOGADO(S) ANTONIO FANCHINI JUNIOR - EVARISTO STABILE NETO

PROCESSO TRT-PR 00142-2002-020-09-00-2
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 AGRAVANTE(S) INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES ARJONA LTDA - ME
 AGRAVADO(S) CLAUDINEI DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI - MANOEL BATISTA
 NETO

PROCESSO TRT-PR 00223-2002-091-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
 AGRAVANTE(S) EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
 AGRAVADO(S) AUGUSTO APARECIDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) ALBERTO DE PAULA MACHADO - CLAUDIO CAMARGO DE
 ARRUDA - KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA

PROCESSO TRT-PR 00248-2002-071-09-00-9
 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
 AGRAVADO(S) CLAUDEMIR DOS REIS
 ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - JOEL VIDAL DE
 OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00330-2002-669-09-40-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
 AGRAVANTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E
 COMERCIO
 AGRAVADO(S) NELSON FRANCISCO DE MELO
 ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - JOAQUIM FAUSTINO DE
 CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00761-2002-025-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
 AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 AGRAVADO(S) ESPOLIO DE ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA
 ADVOGADO(S) LUCIANE MARIA GERVASIO - BENVINDA DE LIMA
 BRENNEISEN - NORTON EMMEL MUHLBEIER

PROCESSO TRT-PR 01120-2002-069-09-00-6
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
 AGRAVADO(S) PEDRO GONCALVES LOPES
 ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - CARLOS WALTER
 MOREIRA - CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI

PROCESSO TRT-PR 01463-2002-662-09-00-5
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 AGRAVANTE(S) VALDECI BRANDAO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE L C FRANCELINO & CIA LTDA
 SINDICO: SONIA MARIA DE MENEZES
 ADVOGADO(S) MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

PROCESSO TRT-PR 03491-2002-661-09-00-0
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 AGRAVANTE(S) CONSTRUTORA VALE AZUL LTDA
 AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO(S) CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 00906-2003-069-09-00-7
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 AGRAVANTE(S) SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA
 AGRAVADO(S) ALDO MIGUEL
 ADVOGADO(S) CELIO LUCAS MILANO - JAMES DANTAS - LAZARO BRUNING

PROCESSO TRT-PR 01427-2003-069-09-00-8
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 AGRAVANTE(S) AUTO POSTO OESTE SHOPPING LTDA
 AGRAVADO(S) CARLOS ALBERTO CORREIA
 ADVOGADO(S) LUIZ AUGUSTO BROETTO - JOEL VIDAL DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 13235-2003-010-09-00-0
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

AGRAVANTE(S) CHURRASCARIA GENTEBUONNALTDA
 AGRAVADO(S) MARIA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(S) NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR - LIS-SANDRA REGINA
 RECKZIEGEL

PROCESSO TRT-PR 71011-2003-017-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 AGRAVANTE(S) ISABELE HELENE DE MELLO ARAUJO e outro
 AGRAVADO(S) REGINALDO CESAR DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI - PAULO BUZATO

PROCESSO TRT-PR 71012-2003-017-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 AGRAVANTE(S) ISABELE HELENE MELLO ARAUJO e outro
 AGRAVADO(S) FRANCISCO MESSIAS DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI - PAULO BUZATO

PROCESSO TRT-PR 71027-2003-093-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
 AGRAVANTE(S) MARCELO JOSE ELERO e outros (18)
 AGRAVADO(S) CONCEICAO APARECIDA BIANCONI e outros (09)
 ADVOGADO(S) WILSON YOICHI TAKAHASHI - RAPHAEL DIAS SAMPAIO

PROCESSO TRT-PR 71005-2004-017-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 AGRAVANTE(S) ELISABETE CORREA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) JOSE CARLOS BORBA
 ADVOGADO(S) DIRCEU ROSA JUNIOR - ANTONIO CARLOS DO AMARAL

PROCESSO TRT-PR 71006-2004-023-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE PARANACITY
 AGRAVADO(S) ORALDINA MARIA FELDE
 ADVOGADO(S) TALITA MENDES MURACAMI - MAURO LUCIO RODRIGUES

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01323-1988-001-09-00-9
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) SEVIPAR VIGILANCIA LTDA
 ADVOGADO(S) CARLOS GELENSKI NETO - OLIMPIO PAULO FILHO - DIOGO
 FADEL BRAZ

PROCESSO TRT-PR 02258-1990-018-09-00-5
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 AGRAVANTE(S) JOAO RIBEIRO BONFIM
 AGRAVADO(S) BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(S) OLGA MACHADO KAISER - BRUNO SILVA BORGES - FABIANA
 MACHADO GOMES

PROCESSO TRT-PR 03091-1991-020-09-00-7
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 AGRAVANTE(S) EZEQUIEL RODRIGUES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) RECAVEL REPARADORA CANCAO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO(S) MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - RUI AURELIO KAUCHE
 AMARAL

PROCESSO TRT-PR 19825-1991-010-09-42-2
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
 COMUNICACOES POSTAIS TELEGRAFICAS E SIMILARES DO
 ESTADO DO PARANA SINTCOM
 ADVOGADO(S) ROSEMERI SIMON BERNARDI - ABNER PEREIRA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00556-1994-022-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 AGRAVANTE(S) MARCOS ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
 ADVOGADO(S) MARINEIDE SPALUTO - LUIZ HENRIQUE TORTOLA - ROQUE
 BURIN

PROCESSO TRT-PR 02512-1994-658-09-40-1
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 AGRAVANTE(S) TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA
 AGRAVADO(S) DEUSDETE MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) SERGIO VULPINI - VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 19044-1994-651-09-00-5
 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) ABDEL NASER HAJ AHMAD e outros (10)
 ADEMAR ANTONIO FERRARI
 ADEVANSIR CECONELLO LINS
 ALDEMAR PAINN
 ADOLFO ALFREDO DROPA
 ALVAREZ CHERUBINI
 AMADEU PIRES FARIAS
 ANA DOLORES DO AMARAL GALDAMEZ

ANTONIO BIGARAN
 ANTONIO CARLOS TONON
 ANTONIO FURIATT MILLEO
 AGRAVADO(S) ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO(S) ROGERIO POPLADE CERCAL - ALDACY RACHID COUTINHO

PROCESSO TRT-PR 00220-1995-093-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
 AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA COROL
 AGRAVADO(S) ARNALDO MELCHIOR VIANA
 ADVOGADO(S) ALEXANDRE E. ROCHA - MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE
 - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - CARLOS ROBERTO FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 01163-1995-669-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
 AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
 AGRAVADO(S) ANATOLI PRYJMAK
 ADVOGADO(S) PEDRO DIAS DE MAGALHAES - JOSE ROBERTO BEFFA -
 MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA

PROCESSO TRT-PR 16023-1995-011-09-00-0
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) JEFFERSON MORGADO
 AGRAVADO(S) E A ZARAMELA & CIA LTDA e outros (03)
 JOSE ROBERTO CHAVES
 CRISTINA ELIZABETH BARBIERI
 EDSON ATILIO ZARAMELA
 ADVOGADO(S) ADILSON MENAS FIDELIS - EDUARDO EGG BORGES RESENDE

PROCESSO TRT-PR 19889-1995-006-09-00-8
 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
 AGRAVADO(S) MARIROSE DAS NEVES
 DOROTI DOMINGUES DOS SANTOS e outro
 ADVOGADO(S) PAULO YVES TEMPORAL - ALVARO EIJII NAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 01523-1996-023-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
 AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
 CARMEM LUCIA OLIVERIO CHRISTIANO - Recurso Adesivo
 AGRAVADO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) ILDA DA CONCEICAO PEREIRA MADEIRAS - WALDUR
 TRENTINI - WALTER KRUSE

PROCESSO TRT-PR 01524-1996-093-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
 AGRAVANTE(S) VILSON DOMINGOS BASSETO - Recurso Adesivo
 MARACAJU VEICULOS S/A
 AGRAVADO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) JORGE HAMILTON AIDAR - PRISCILLA MENEZES ARRUDA
 SOKOLOWSKI

PROCESSO TRT-PR 01979-1996-072-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
 AGRAVANTE(S) MECANICA INDUSTRIAL LTDA
 AGRAVADO(S) LUIZ ANTUNES DA SILVA
 ADVOGADO(S) DIDIMO MIGUEL DALLEDONE - ANGELO PILATTI NETO -
 ZILANDIA PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 02182-1996-019-09-41-7
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 AGRAVANTE(S) CAMARGO CORREA INDUSTRIAL S/A
 AGRAVADO(S) MILTON ARCANJO DELALIBERA
 ADVOGADO(S) HELCIO SILVA ORANE - SANDRA CRISTINA MARTINS
 NOGUEIRA G PAULA

PROCESSO TRT-PR 08091-1996-002-09-00-6
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(S) BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN
 AGRAVADO(S) CONCEICAO DE ALMEIDA CASTILHO PEREIRA
 ADVOGADO(S) CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FAIAS - VALDINEI
 TOMIATTO - ALVARO EIJII NAKASHIMA - FERNANDA DE CASSIA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 00223-1997-069-09-00-0
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 AGRAVANTE(S) IRACEMA ALVES DA SILVA - Recurso Adesivo
 BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 AGRAVADO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) JOSE CARLOS FARAH - JOZILDO MOREIRA - OMAR SFAIR

PROCESSO TRT-PR 00674-1997-069-09-00-8
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 AGRAVANTE(S) LABORATORIO KMEL COMERCIO E INDUSTRIA FARMACEUTICA
 LTDA
 AGRAVADO(S) CRICHELIDAN ROSANE ZANIN BODOT
 ADVOGADO(S) KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF - MARCELO HONJO

PROCESSO TRT-PR 01311-1997-017-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

AGRAVANTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFF-SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
AGRAVADO(S) JOSE CARLOS ANHOLETO
ADVOGADO(S) JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - VALMIR PALU - MARCIA CRISTINA RAFAEL

PROCESSO TRT-PR 01872-1997-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) TOMAS AIMONE FILHO
ADVOGADO(S) EDUARDO FIERLI BOBROFF - ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00730-1998-071-09-00-1
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
AGRAVADO(S) ODAIR ANGELO LORENSI
ADVOGADO(S) ALANA MARCHAND RENAUD - ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

PROCESSO TRT-PR 01071-1998-025-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(S) FABIO LUIS CONCHON
AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) ALDO HENRIQUE ALVES - SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 01358-1998-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
AGRAVANTE(S) FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
AGRAVADO(S) VANDERLEI GOMES
ADVOGADO(S) ADONIS GALILEU DOS SANTOS - TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO

PROCESSO TRT-PR 07977-1998-007-09-00-6
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CRISTIANE MARQUES - Recurso Adesivo XEROX DO BRASIL LTDA
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - ERIKA PAULA DE CAMPOS - MONICA CANELLAS ROSSI - ROSIMEIRI GOMES BASILIO

PROCESSO TRT-PR 14328-1998-005-09-01-1
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) EDSON LUIZ CHABEREK
AGRAVADO(S) MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PECAS S/A
ADVOGADO(S) EMIR MARIA SECCO DA COSTA - AIRTON JOSE MALAFAIA

PROCESSO TRT-PR 21903-1998-014-09-00-0
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) PETROBRAS DISTRIBUIDORAS S/A
AGRAVADO(S) LADOMIRO DOROCH
ADVOGADO(S) VICTOR BENGHI DEL CLARO - INES ROSOLEM

PROCESSO TRT-PR 01802-1999-018-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) ADRIAN'S RESTAURANTE LTDA
AGRAVADO(S) ALBERTO KIYOTAKE MUKAI
ADVOGADO(S) MARIA AUGUSTA DIAS SOUZA MANFRIN - RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMANOS - DORIVAL CARDOSO

PROCESSO TRT-PR 05482-1999-663-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES HERNANI CAETANO ALVES - Recurso Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARCUS VINICIUS BRUNETTI - MARIO SERGIO DIAS XAVIER - PAULO ROBERTO PIRES

PROCESSO TRT-PR 05675-1999-662-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) VANDERLEI RICARDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS METALINGA LTDA
ADVOGADO(S) ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

PROCESSO TRT-PR 06973-1999-513-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
AGRAVADO(S) ANA PAULA SCALONE
ADVOGADO(S) FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ - NEWTON DORNELES SARAIT - RENATO CASTELLAZZI

PROCESSO TRT-PR 09936-1999-652-09-01-1
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BALAROTTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
AGRAVADO(S) NEUSA MARIA JUBAINSKI
ADVOGADO(S) SEBASTIAO CARLOS DA COSTA - ANA CAROLINA LOPES OLSEN - VICENTE MAGALHAES FILHO

PROCESSO TRT-PR 15694-1999-001-09-01-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) AGOSTINHO MENSHEIN
AGRAVADO(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) JOSE CARLOS FARAH - JOZILDO MOREIRA - DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 00154-2000-672-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - FLAVIO JOSE BRONDANI

PROCESSO TRT-PR 00332-2000-669-09-41-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) ANTONIO HENRIQUE
AGRAVADO(S) NELSON SEGA
ADVOGADO(S) FABIO ALEX SGOBERO - LANEREUTON THEODORO MOREIRA

PROCESSO TRT-PR 00524-2000-024-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) SCHEFFER S/A
AGRAVADO(S) JOSE RICARDO POLICENE
ADVOGADO(S) CARLOS FERNANDO ZARPELLON - PAULO ANDRE MIARA

PROCESSO TRT-PR 03488-2000-024-09-41-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) PLINIO DE SOUZA BUENO
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) MARLIA MARIA PAESE - NIVALDO MIGLIOZZI - LUIZ CARLOS CACERES

PROCESSO TRT-PR 04026-2000-002-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) EUROSPEED PNEUS LTDA
AGRAVADO(S) CELSO BRANT
ADVOGADO(S) ELOETE CAMILLI OLIVEIRA - ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO - LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS - MOACIR SALMORIA

PROCESSO TRT-PR 04698-2000-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) ADIR DOS SANTOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) JOSE REGINALDO ANTUNES SENDESKI
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ARLINDO MOREIRA BARBOSA - GIOVANI ZILLI

PROCESSO TRT-PR 07169-2000-014-09-00-2
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) PLACAS DO PARANA S/A
AGRAVADO(S) NILTON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) ADALBERTO CARAMORI PETRY - ROSEMEIRE ARSELI - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK - TOMAZ DA CONCEICAO

PROCESSO TRT-PR 07532-2000-663-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
AGRAVADO(S) EDERSON ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA - ROSANGELA KHATER - MARIA TEREZINHA NAVARRO

PROCESSO TRT-PR 00238-2001-665-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
AGRAVANTE(S) A DRABECKI & CIA LTDA
AGRAVADO(S) ERIVALDO GUEREZ
ADVOGADO(S) IVAN CESAR MORETTI - MARIO JOSE PALLU

PROCESSO TRT-PR 00634-2001-026-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
AGRAVANTE(S) ARLENE MARA MICOSKI DE PAULA
AGRAVADO(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) VALDIR GEHLEN - DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 00656-2001-025-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) GERALDO ZAMPAR
ADVOGADO(S) LUCIANE MARIA GERVASIO - MARIA LUIZA SOARES CARDOSO

PROCESSO TRT-PR 00661-2001-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
AGRAVANTE(S) CELIA FATIMA FONTOLAN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) PEDRO VINHA - HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00669-2001-669-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
AGRAVADO(S) CONSTANTINO BISPO DA COSTA
ADVOGADO(S) MARIO ROCHA FILHO - SANDRO AUGUSTO BONACIN -

WALTER SIQUEIRA PITTA

PROCESSO TRT-PR 00673-2001-020-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) H FUMAGALLI & CIA LTDA
AGRAVADO(S) GLEISSER MARIA DA CRUZ
ADVOGADO(S) APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI - OZORIO CESAR CAMPANER

PROCESSO TRT-PR 00962-2001-513-09-00-6
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) CLOVIS KALORE BARBIERI
AGRAVADO(S) RADIO NORTE LTDA
ADVOGADO(S) JORGE WILLIANS TAUIL - OMAR ABES SALLE

PROCESSO TRT-PR 01552-2001-095-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE(S) ALTAMIRO ROMUALDO GUILHEN
AGRAVADO(S) PAULO CESAR ROCHA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - ELIANE VARGAS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 03690-2001-662-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) CONSORCIO CONSTRUTOR DE RODOVIAS PARANA
AGRAVADO(S) JOSE ROBERTO BERNARDES
ADVOGADO(S) PATRICIA FONTANA WEFFORT - ELIZABETE DE ANDRADE YAEUDU

PROCESSO TRT-PR 04229-2001-664-09-00-1
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) PAULO MAURICIO ACQUAROLE
ADVOGADO(S) GERALDO SAVIANI DA SILVA - SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS - CARLOS ROBERTO SCALASSARA

PROCESSO TRT-PR 09785-2001-008-09-00-7
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
AGRAVADO(S) ANTONIO MARIA RUIZ
ADVOGADO(S) RAFAEL FADEL BRAZ - ANTONIO ALEIXO WAGNER - JOAO MARIA SOBRINHO MAIA

PROCESSO TRT-PR 00296-2002-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) DINAMICA RECURSOS HUMANOS LTDA
PALAGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) ROSANO AUGUSTO KAMMERS - ANTONIO CARLOS SILVA KUHN - LUIZ AUGUSTO BROETTO

PROCESSO TRT-PR 00352-2002-053-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
AGRAVANTE(S) BANCO BANESTADO S/A
AGRAVADO(S) ANTONIO CARLOS CIRICO
ADVOGADO(S) CRISTINA MARIA RAMALHO - ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO - DALTRO MARCELO MARONEZI

PROCESSO TRT-PR 00355-2002-669-09-40-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
AGRAVADO(S) OLIMPIO GOMES DOS REIS
ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO - WALDERI SANTOS DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01648-2002-069-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) PEDRO MUFFATO & CIA LTDA
AGRAVADO(S) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) LUIZ AUGUSTO BROETTO

PROCESSO TRT-PR 02686-2002-664-09-00-2
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) COPEL TRANSMISSAO S/A
AGRAVADO(S) RAINER REMBRANDT PIERRE BRANCO
ADVOGADO(S) CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS - LUIZ NICOLA DOS REIS

PROCESSO TRT-PR 04068-2002-661-09-00-8
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) PEDREIRA MAUA LTDA
AGRAVADO(S) ODAIR CALSAVARA
ADVOGADO(S) APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI - JULIANO MIQUELETTI SONCIN - UMBERTO CARLOS BECKER

PROCESSO TRT-PR 00328-2003-072-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
AGRAVANTE(S) CLAVAH ALUMINIOS LTDA
AGRAVADO(S) ALDEMIR LEITE DE FREITAS e outro
IRONI GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) AURIMAR JOSE TURRA - ULISSES FALCI JUNIOR - LAERCIO ANTONIO VICARI

PROCESSO TRT-PR 00503-2003-671-09-00-3

AGRAVANTE(S) OLEO DINAMICA PARANA LTDAACO BORBA - PR
AGRAVADO(S) ANDERSON ANTUNES
ADVOGADO(S) VICTORIO ALVES DA SILVA - VERA LUCIA DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 01669-2003-021-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) VALMIR VASCONCELOS
AGRAVADO(S) MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) SANDRO HENRIQUE TROVAO - APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI

PROCESSO TRT-PR 51021-2003-053-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
AGRAVANTE(S) INDUSTRIAS TODESCHINI S/A
AGRAVADO(S) ALAERCIO SCHMIDT DE CRISTO
ADVOGADO(S) RENATA STRAPASSON - ROLAND KLASSEN - WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI

PROCESSO TRT-PR 71005-2003-089-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) OSMAR NIVALDO VITTURI
AGRAVADO(S) NIVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S) JOAO APARECIDO MICHELIN - EVANILDES CAMARGO

PROCESSO TRT-PR 71005-2003-665-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
AGRAVANTE(S) ALGEMIRO POZZA
AGRAVADO(S) MOACIR ANTUNES
ADVOGADO(S) ROBERTO PERALTO - GELSON LUIS CHAICOSKI

PROCESSO TRT-PR 71011-2003-670-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
AGRAVANTE(S) PAULO ROBERTO PFEFFER
AGRAVADO(S) TJF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO(S) JOSE MAURO LANGER - MARCELO BE-DUSCHI

PROCESSO TRT-PR 71077-2003-021-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) ALESSANDRA BORGATO CAMPITELLI
AGRAVADO(S) MARCIO ALFREDO MANZANO
ADVOGADO(S) LAURINDO GOBI - ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

PROCESSO TRT-PR 71018-2004-664-09-00-7
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) SILVANA LINA DE SOUZA - Recurso Adesivo
BADIA AZZI KHOURI
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELITON ARAUJO CARNEIRO - MARCOS HIDEIMITSU IKEDA

PROCESSO TRT-PR 71022-2004-019-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) ESPOLIO DE LAZARO AUGUSTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) JOSE LUIS GONCALVES e outro
ADVOGADO(S) MARIO SERGIO DIAS XAVIER - RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00147-1989-022-09-42-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
AGRAVANTE(S) OSVALDINA S. DE OLIVEIRA MIRIA DALFOVO CICARELLO e outro
AGRAVADO(S) ESPOLIO DE JULIO MARIANO
ADVOGADO(S) DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER - JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI - MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 01818-1990-095-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE(S) UNIAO
AGRAVADO(S) JOSE LUIZ MENDES
ADVOGADO(S) GERSON ANTONIO BALUTA - JANE ANITA GALLI

PROCESSO TRT-PR 02520-1992-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) ESTADO DO PARANA
AGRAVADO(S) ANGELA MARIA HIDALGO
ADVOGADO(S) ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA - OLGA MACHADO KAISER

PROCESSO TRT-PR 22396-1992-010-09-00-1
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) JOSE ALMEIDA LINS
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA - ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - LISIAS CONNOR SILVA

PROCESSO TRT-PR 01076-1995-069-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) CLAUDIA APARECIDA TELLES
AGRAVADO(S) EMPREVI VPV EMPRESA DE VISTORIA PREVIA DE VEICULOS

S/C LTDA
ADVOGADO(S) EDSON DOS SANTOS - LUIZ AUGUSTO BROETTO

PROCESSO TRT-PR 01992-1995-069-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) ALDEMIR BALDIN
AGRAVADO(S) UNIAO
ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S/A FERROESTE
ADVOGADO(S) EVILNEI MORO - SIDONIA SAVI MORO -
CARLOS ALBERTO
DOMINGUES FAGUNDES - SUZANA BELLEGARD DANI-
ELEWICZ

PROCESSO TRT-PR 05311-1995-661-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) JOSE DELGADO DE ARAUJO SOBRINHO
AGRAVADO(S) SAKASSEGAWA CONSTRUCAO CIVIL
LTDA e outro
ADVOGADO(S) CARMEM LUCIA B PETRUCCI - REGINA
MARIA BASSI
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 05583-1995-021-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) ERIVELTO FREITAS SCABORA
AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE MOVEBRAS MOVEIS
E ELETRDOMESTICOS
LTDA
SINDICO: FABIANE NORAH SCHNAID
ADVOGADO(S) OZORIO CESAR CAMPANER

PROCESSO TRT-PR 12543-1995-006-09-00-9
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) KOLYNS DO BRASIL LTDA
AGRAVADO(S) MARLEU CENDON DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) LUIS CESAR ESMANHOTTO - IVO CLO-
VIS CUNHA - MAURO
RIBEIRO BORGES

PROCESSO TRT-PR 13233-1995-015-09-00-2
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S/A
AGRAVADO(S) DARCI FERREIRA
ADVOGADO(S) CARINA PESCAROLO - LEILA CRISTINA
ROJAS GAVILAN
VERA - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK -
MOACIR
SALMORIA

PROCESSO TRT-PR 16034-1995-001-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) POSTO SIDERAL COMERCIO DE DERI-
VADOS DE PETROLEO
LTDA
OSMAR BARBOSA DE LIMA
AGRAVADO(S) FABIO FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO -
OLIMPIO PAULO FILHO

PROCESSO TRT-PR 19446-1995-006-09-00-7
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) LAERCIO BATISTA DE MORAIS - Recur-
so Adesivo
RENOVAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
AGRAVADO(S) OS MESMOS
LOCADORA DE VEICULOS ARAUCARIA LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS GELENSKI NETO - JOSE RO-
NALDO CARVALHO SADDI
- OLIMPIO PAULO FILHO - GIOVANI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00818-1996-026-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA
- PR
AGRAVANTE(S) PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBA-
LAGENS S/A
AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL INSS
ADVOGADO(S) ALICE FERNANDES APARICIO DE DO-
MENICO -
MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA

PROCESSO TRT-PR 01095-1996-068-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) MADALENA SOMAVILLA TERIBELE
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S) JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS
- DARCI JOSE
LEGNANI

PROCESSO TRT-PR 01117-1996-068-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
AGRAVANTE(S) BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
AGRAVADO(S) JAILSON LIMA DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(S) JOZILDO MOREIRA - ADRIANE VERO-
NESE - CARLOS OMAR
PIRES RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 02203-1996-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE(S) JAIME ERALDO CARNEIRO
BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO FIERLI BOBROFF - NILSON
CEREZINI

PROCESSO TRT-PR 02797-1996-018-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS
AGRAVADO(S) MAURICIO GONCALVES

ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO -
ROMEU SACCANI -
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 05587-1996-016-09-00-0
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO e outro
DANIELA ANZUATEGUI D' ASSUMPCAO SABATKE
AGRAVADO(S) EVANDRO DAUDT DA COSTA
ADVOGADO(S) PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO - ANA
CAROLINA COELHO
BARROSO

PROCESSO TRT-PR 00716-1997-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
AGRAVANTE(S) JOAO CARLOS DIAS FERNANDES
AGRAVADO(S) PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO(S) JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI - PAULO
ROBERTO CHIQUITA

PROCESSO TRT-PR 00769-1997-669-09-40-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRI-
CULTURA INDUSTRIA E
COMERCIO
AGRAVADO(S) JOAO FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - IVETE
DANI DAL BEM
RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 33190-1997-008-09-00-5
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) JONAS ZELA
EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E
EXTENSAO RURAL EMATER
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI - JOSE
AFFONSO
DALLEGRAVE NETO - LEONARDO CASAGRANDE

PROCESSO TRT-PR 00345-1998-024-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI-
LEIROS S/A
AGRAVADO(S) MARIA ROSA DIAS
ADVOGADO(S) REINALDO MIRICO ARONIS - DAVISON
SILVA

PROCESSO TRT-PR 00925-1998-071-09-00-1
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) COMERCIAL DE BEBIDAS ITAPEMA
LTDA
AGRAVADO(S) SEOLMAR FRUHLING CEZAR
ADVOGADO(S) ANTONIO FANCHINI JUNIOR - MILTON
POLISZUK

PROCESSO TRT-PR 01052-1998-019-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) PATRICIA APARECIDA MURGI
AGRAVADO(S) SALT TOK COMERCIAL ALIMENTICIOS
LTDA e outro
BRASPARY COMERCIAL ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO(S) ELITON ARAUJO CARNEIRO - MARIA
APARECIDA ZANONI
CEMBRANELI

PROCESSO TRT-PR 01390-1998-657-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
AGRAVANTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S) LUIS CARLOS DE RAMOS
ADVOGADO(S) ADILSON DE CASTRO JUNIOR - ANA
PAULA ESMERIO
MAGALHAES - ANGELO GIOVANNI LEONI

PROCESSO TRT-PR 02307-1998-093-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) OLIVEIRA MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO(S) EDUARDO FIERLI BOBROFF - DINEI
FAVERSANI

PROCESSO TRT-PR 06107-1998-021-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) JOSE OCTAVIO HAGGI RODRIGUES FER-
REIRA
AGRAVADO(S) LUIZ JOAO DA SILVA
ADVOGADO(S) ROGERIO QUAGLIA - ELIANE APARECI-
DA DAVID STAUB

PROCESSO TRT-PR 06483-1998-005-09-01-4
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) WILSON ANTONIO HAMMERSCHIMIDT
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDA-
CAO
EXTRAJUDICIAL
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - JULI-
ANA MARTINS
PEREIRA - VALMIR PALU

PROCESSO TRT-PR 07070-1998-664-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S/A
AGRAVADO(S) ADAUTO ABREU CORREIA
ADVOGADO(S) VALDEMAR WAGNER JUNIOR - VERI-
DIANA MARQUES MOSERLE
- MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

PROCESSO TRT-PR 07841-1998-001-09-01-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) FLORIVALDO YOITI SAKAMOTO

AGRAVADO(S) MADEIREIRA MATINHA S/A e outros (05)
EMBALAGENS INDEPENDENTE LTDA
SURUBIUU MADEIRAS LTDA
CIKEL TRANSPORTES LTDA
COMPENSADOS PARAENSIS LTDA
AGRO INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
RIO CAPIM EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO(S) PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO -
NEWTON DORNELES
SARATT - RODRIGO JOSE MACHADO

PROCESSO TRT-PR 12077-1998-011-09-00-0
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ANDREI ROGERIO BIAZON
AGRAVADO(S) FAMILIA & SAUDE PUBLICIDADE LTDA
AIDY NEVES
KELLY CRISTIANE DE MOURA NEVES
NELTON RODRIGUES SIMOES
ADVOGADO(S) CLEUSA SOUZA DA SILVA - MOISES
CHAGAS - ORIVALDO
MODESTO DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 18881-1998-015-09-00-8
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE OTTMAR B SCHULTZ
S/A TRANSPORTES
RODOVIARIOS
SINDICO: LINDOR LAURO MULLER
AGRAVADO(S) VALDEMAR HEINZEN
ADVOGADO(S) MARCIA MONTALTO - ALCIONE ROBER-
TO TOSCAN

PROCESSO TRT-PR 04212-1999-662-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) FATIMA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S) CONSTRUTORA PARANOAL LTDA
ADVOGADO(S) ELISEU ALVES FORTES - ELSON SUGI-
GAN - GIAN MARCO
DEL PINTOR

PROCESSO TRT-PR 07542-1999-019-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) ILSON ARAUJO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE
LONDRINA LTDA
ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - PRISCILLA ME-
NEZES ARRUDA
SOKOLOWSKI

PROCESSO TRT-PR 30863-1999-005-09-40-2
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) ACIR RACHID COUTINHO
AGRAVADO(S) ENI BENEDIT DOS SANTOS
ADVOGADO(S) ALDACY RACHID COUTINHO - MELIS-
SA DE MIRANDA
COUTINHO - WALDOMIRO NOGAR

PROCESSO TRT-PR 33213-1999-014-09-00-5
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL INSS
ADVOGADO(S) RONALDO OLIVEIRA MATEUS - SILVA-
NA ZANETTI OSANAM
DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00951-2000-669-09-41-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) CARLOS MANUEL RIBEIRO ALVES
AGRAVADO(S) UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) JOSE ROBERTO BEFFA - MARCO HEN-
RIQUE DAMIAO BEFFA -
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO - POLICA-
CIA
RAISEL - WANDERLEY PAVAN

PROCESSO TRT-PR 04587-2000-011-09-00-9
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE SINAPAVI SINALIZA-
CAO DE PAVIMENTO
LTDA
SINDICO: TELMO DORNELLES
AGRAVADO(S) ANA MARIA NAVARRO
ADVOGADO(S) KARIMEN MELO WEISS LIV - JOAQUIM
TRAMUJAS NETO

PROCESSO TRT-PR 05634-2000-002-09-01-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) PEQUENO COTOLENGO DO PARANA
AGRAVADO(S) ANTONIO CARLOS HORTA MULLER
ADVOGADO(S) JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - WAL-
DOMIRO NOGAR

PROCESSO TRT-PR 06376-2000-018-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) LAERCIO ARTIOLLI
ADVOGADO(S) LUIS EDUARDO PALIARINI

PROCESSO TRT-PR 08859-2000-008-09-00-7
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-
PR
AGRAVADO(S) MARIA DO CARMO ROCHA
ADVOGADO(S) MARIO ROBERTO JAGHER - ALVARO EIJ
NAKASHIMA -
FERNANDA DE CASSIA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 21699-2000-016-09-01-9
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) WAL-MART BRASIL LTDA
AGRAVADO(S) MARCO ANTONIO OISHI

ADVOGADO(S) MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO - TO-
BIAS DE MACEDO -
FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA

PROCESSO TRT-PR 00286-2001-653-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
AGRAVANTE(S) UNIOPRT ATACADO E DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVADO(S) ADEMIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - VERA LUCIA
ANTONIASI VERONEZ

PROCESSO TRT-PR 00471-2001-089-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE RIO BOM
AGRAVADO(S) ANTONIA CASTURINA DE SENE
ADVOGADO(S) ROMEU BELIGNI FILHO - EZILIO HEN-
RIQUE MANCHINI

PROCESSO TRT-PR 00826-2001-089-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) CLEUSA CALSAVARA
AGRAVADO(S) ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATER-
NIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA
ADVOGADO(S) WOLNEY CESAR RUBIN

PROCESSO TRT-PR 00920-2001-653-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
VERA LUCIA BASANA
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELSON LEMUCCHE TAZAWA - ELTON
LUIZ DE CARVALHO -
VALDEMAR WAGNER JUNIOR - VERIDIANA MARQUES
MOSERLE

PROCESSO TRT-PR 01324-2001-069-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) COMERCIAL DESTRO LTDA
AGRAVADO(S) CLAUDIR DIBA ANHAIA
ADVOGADO(S) VERGINIA BERNARDO JORGE - PAULO
SERGIO MALDONADO
GARCIA

PROCESSO TRT-PR 02372-2001-664-09-00-9
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
COPEL
JOSE ANTONIO ALVES DE CARVALHO ROCHA - Recurso
Adesivo
AGRAVADO(S) OS MESMOS
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
ADVOGADO(S) CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS -
MOZART GARCIA
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 03353-2001-019-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/C
LTDA - Recurso
Adesivo
LOURIVAL MACHADO JUNIOR
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MAISA CARLA ORCIOLI - MOZART GAR-
CIA OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 03354-2001-662-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) SUELI APARECIDA DE LELLA COVRE
AGRAVADO(S) NUTRISSELF SAPORE RESTAURANTES
PARA COLETIVIDADE
LTDA
ADVOGADO(S) MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - SAN-
DRA CRISTINA
MARTINS NOGUEIRA G PAULA

PROCESSO TRT-PR 04036-2001-661-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A
AGRAVADO(S) NEUSA DE FATIMA MELO PANONT
ADVOGADO(S) JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO - SAN-
DRA REGINA
RODRIGUES - FABIO PEREZ MEISTER

PROCESSO TRT-PR 04301-2001-662-09-00-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(S) ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO
E INDUSTRIA LTDA
AGRAVADO(S) ROGERIO ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO(S) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRA-
DE - NERIO ANDRADE DE
BRIDA - ELISEU ALVES FORTES - ELSON SUGIGAN

PROCESSO TRT-PR 09228-2001-007-09-40-4
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
AGRAVADO(S) RUBENS ASSIS DE MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO(S) ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DAL-
PIAZ

PROCESSO TRT-PR 11269-2001-009-09-00-9
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) CELIA THEREZINHA PEREIRA COUTRIN
- Recurso Adesivo
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CONCEICAO ANGELICA RAMALHO
CONTE - EDSON SANTOS
MARTINS

PROCESSO TRT-PR 71012-2001-662-09-00-4

ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) B PISMEL & CIA LTDA AGRAVADO(S) UNIAO ALEXANDRE GOMES DA SILVA ADVOGADO(S) DANIELA VAZ GIMENES - ELIANE APARECIDA DAVID STAUB - NIVALDO TAVARES TORQUATO

PROCESSO TRT-PR 71114-2001-662-09-00-0 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) B PISMEL & CIA LTDA AGRAVADO(S) UNIAO ELAINE APARECIDA GARCIA ANTONIO ADVOGADO(S) DANIELA VAZ GIMENES - CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA - NIVALDO TAVARES TORQUATO

PROCESSO TRT-PR 89057-2001-665-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR AGRAVANTE(S) INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A AGRAVADO(S) NELVIR DE JESUS GADENS ADVOGADO(S) LEONARDO DA COSTA - GELSON LUIS CHAICOSKI

PROCESSO TRT-PR 89338-2001-657-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR AGRAVANTE(S) MOINHO CURITIBANO S/A AGRAVADO(S) FRANCISCO DOS SANTOS FILHO ADVOGADO(S) TOLEB BALECHE BARBOSA - LUIS CARLOS BARRETO

PROCESSO TRT-PR 00068-2002-666-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AGRAVADO(S) ADRIANA VIEIRA CONTIM - ME ADVOGADO(S) CARLOS SCHAEFER MEHRET - NALINLE MA O ALENCAR

PROCESSO TRT-PR 00299-2002-669-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE PORECATU AGRAVADO(S) SANDRA REGINA DE SALLES TAMANINI ADVOGADO(S) LANERUTON THEODORO MOREIRA - EDNA CRISTINA KUSUMOTO

PROCESSO TRT-PR 01395-2002-095-09-00-6 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR AGRAVANTE(S) VIVIANE APARECIDA DA SILVA AGRAVADO(S) RODRIGO LUIZ MARCIANO MARCOS FRANCISCO MARCIANO ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 01698-2002-071-09-00-9 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A AGRAVADO(S) JAIR LUIZ DE MORAES ADVOGADO(S) ELIANE CRISTINA DE LIMA - JOSUE LUIS ZAAR

PROCESSO TRT-PR 04381-2002-014-09-00-0 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) CLORIS DE SOUZA FERREIRA AGRAVADO(S) JOSE ORTIZ DIAS ADVOGADO(S) ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - OLIMPPIO PAULO FILHO

PROCESSO TRT-PR 71031-2002-670-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR AGRAVANTE(S) ESPOLIO DE GERHARD KLASSEN AGRAVADO(S) CAETANO DOS SANTOS ADVOGADO(S) LUIZ ANTONIO TEIXEIRA - ORANDI ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 00066-2003-672-09-01-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR AGRAVANTE(S) VIACAO JOIA LTDA AGRAVADO(S) MESSIAS HONORATO DO NASCIMENTO ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA - PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO - LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA

PROCESSO TRT-PR 00402-2003-094-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR AGRAVANTE(S) JOSE CLELIO GONCALVES JUNIOR AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) ARNI DEONILDO HALL - SERGIO DA SILVA ALVES

PROCESSO TRT-PR 71001-2004-017-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR AGRAVANTE(S) JOSE ELIAS DO CARMO AGRAVADO(S) BENEDITO FERRAZ ADVOGADO(S) JOSE FERNANDES DA SILVA - ANDRE GUSTAVO DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 71020-2004-010-09-00-5 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) LUCIMARI TABORDA AGRAVADO(S) UNIAO AGENCIA DE LUTO S/C LTDA ADVOGADO(S) JACKSON LUIZ DEIP - MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO - ROSANE PABST CALDEIRA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e

pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1209/2004
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializad5
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02211-2003-661-09-40-2 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) LAURO THOM & CIA LTDA AGRAVADO(S) SALVADOR APARECIDO DA SILVA E OUTRO NEUZA CARDOSO DA SILVA ADVOGADO(S) APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES - APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI - ADRIANA APARECIDA ROCHA - ARLINDO MOREIRA BARBOSA - MARCELO ADRIANO CAMPANER

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 30556-1997-012-09-41-0 ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A AGRAVADO(S) LUIZ ARMANDO DA SILVA ADVOGADO(S) SANDRA CALABRESE SIMAO - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03409-2000-071-09-40-9 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) ELZA TOZO STRACK AGRAVADO(S) JOAO VALDELIRIO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO(S) JOAO DOMINGOS TONELLO - SINCLAIR FATIMA TIBOLA

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00549-2002-653-09-40-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR AGRAVANTE(S) COMERCIO DE BEBIDAS PACCOLA LTDA AGRAVADO(S) ODAIR VIEIRA DA CUNHA ADVOGADO(S) EDUARDO FERNANDO LACHIMIA - ELSON LEMUCHE TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

Pag: 2 /5

PROCESSO TRT-PR 23926-1996-001-09-41-9 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A AGRAVADO(S) MARA SILVIA FARINAZZO ADVOGADO(S) AGOSTINHO BONIN JUNIOR - MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO - WILHELM HEINRICH VOSS

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02728-1995-001-09-00-3 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGRAVADO(S) GILBERTO RENI OTTO ADVOGADO(S) MAURICIO GOMES DA SILVA - MARA ELOA RAMOS BASSAN

PROCESSO TRT-PR 00709-2000-011-09-41-5 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) CEMBRA ENGENHARIA LTDA AGRAVADO(S) RUBENS REINOR LOPES FILHO ADVOGADO(S) LUIZ SERGIO GUBERT - ALBERTO AUGUSTO DE POLI

PROCESSO TRT-PR 11433-2000-013-09-40-0 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) LUCERNA SERVICOS DE PROCESSA-

MENTO LTDA AGRAVADO(S) JOSE VALNEI FOETSCH METALURGICA NAGAE DO BRASIL LTDA ADVOGADO(S) BEATRIZ OSTERNACK REZENDE - JULIO CESAR DALMOLIN

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14450-1999-009-09-41-9 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) ROGER MENDES MODKOVSKI AGRAVADO(S) AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS LTDA e outro EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A ADVOGADO(S) OTAVIO ERNESTO MARCHESINI - ALBERTO AUGUSTO DE POLI - SILVIA ALVES PEREIRA - MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 13561-2001-010-09-40-0 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) DEPIL CENTER CENTRO DE ESTETICA LTDA AGRAVADO(S) ROSALI APARECIDA DE MATOS PADILHA ADVOGADO(S) EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO - ALEXANDRE FURTADO DA SILVA

Pag: 3 /5

PROCESSO TRT-PR 02619-2003-661-09-40-4 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) NATAL & FONSECA LTDA AGRAVADO(S) NORIVALDO SILVA ADVOGADO(S) PAULO CEZAR GUERINO - ARI ALVES PEREIRA - PAULA LEANDRA BALADELI

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 29619-1995-001-09-00-3 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADO(S) GERALDO TADEU ALVES ADVOGADO(S) LISIAS CONNOR SILVA - JOSE CARLOS FARAH - JOZILDO MOREIRA

PROCESSO TRT-PR 19092-2000-001-09-40-1 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) ABIGAIL ZIMMERMANN DA SILVA AGRAVADO(S) ROSELI KLEN ADVOGADO(S) ALBERTO AUGUSTO DE POLI - MARIA GOMES SAMPAIO

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71004-2003-021-09-40-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) WILSON ALVES POLONIO AGRAVADO(S) APARECIDO ROSSETO ADVOGADO(S) ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA - DEISY MAGALI MOTA - ELAINE KOSUDI TREVIZAN - GILMAR TADEU TREVIZAN

PROCESSO TRT-PR 71001-2004-071-09-00-9 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) SUZELE RIZZI AGRAVADO(S) GENESIO TAVARES ADVOGADO(S) ALEX SANDER GALLIO - GERCI LIBERRO DA SILVA

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00705-2001-653-09-40-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR AGRAVANTE(S) COMERCIO DE FERRO VELHO SANTA-NA LTDA AGRAVADO(S) VANDERLEY APARECIDO ANSELMO ADVOGADO(S) ALEXANDRE GUARILHA - ALEXANDER VIEIRA - OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

Pag: 4 /5

PROCESSO TRT-PR 06400-2002-013-09-00-6 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A AGRAVADO(S) JOSIANE DO ROCIO HONORIO DE MELLO ADVOGADO(S) PAULO ROBERTO PEREIRA - RAPHAEL ZARPELON - JAIR APARECIDO AVANSI

PROCESSO TRT-PR 86297-2002-004-09-00-9 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) INDUSTRIAS TODESCHINI S/A AGRAVADO(S) PEDRO MACHADO FERREIRA ADVOGADO(S) RENATA STRAPASSON - ROLAND KLASSEN - MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01014-1999-653-09-42-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR AGRAVANTE(S) SOCIEDADE AGROPECUARIA TRES BOCAS AGRAVADO(S) ESPOLIO DE LAURINDO RAIMUNDO CHIAPPIN ADVOGADO(S) CLAUDIO CESAR GRIZI OLIVA - ALEXANDER CAMPOS DE LIMA - ELTON LUIZ DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 71083-2001-021-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) B PISMEL & CIA LTDA AGRAVADO(S) UNIAO ADVOGADO(S) DANIELA VAZ GIMENES - GILBERTO DE MIRANDA AQUINO - NIVALDO TAVARES TORQUATO

PROCESSO TRT-PR 08103-2002-015-09-40-2 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) TRATORIA DI CAPRI LTDA AGRAVADO(S) NILSON DA SILVA CHAVES ADVOGADO(S) CARLYLE POPP - RODRIGO PUPPI BASTOS - ALVARO EIJII NAKASHIMA - CRISTY HADDAD FIGUEIRA - EDSON MASSARO POSTALLI

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 23517-1995-015-09-40-1 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) SANTA DA ROSA DOMINGOS AMORIM AGRAVADO(S) CONDOMINIO EDIFICIO MARUMBY ADVOGADO(S) NARCIZO LIPKA - CARLOS EDUARDO GRISARD

Pag: 5 /5

PROCESSO TRT-PR 00295-2002-671-09-40-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA - PR AGRAVANTE(S) SINDICATO RURAL PATRONAL DE SAPOPEMA AGRAVADO(S) ELIZA SOUZA MAIDL ADVOGADO(S) DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA - SILVIO CESAR DE MEDEIROS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1210/2004
AGRAVO DE PETIÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO - Seção Especializad1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00059-2001-026-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR AGRAVANTE(S) ELISANGELA FRANCA AGRAVADO(S) TRANSPORTADORA DE PAULA FRANCA LTDA (Agravante no AP) ALCEU LOURENCO DE PAULA (Agravado no AP) FAICAL FARAJ (Agravado no AP) ADVOGADO(S) VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI - ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO - LUIS CARLOS PYSKLEVITZ

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1211/2004
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas Pag: 1 /11
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00779-2003-669-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR AGRAVANTE(S) ARISTIDES DE CAIRES AGRAVADO(S) CARLOS APARECIDO DE SOUZA ADVOGADO(S) OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA - NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 12123-2003-651-09-40-1 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) JACKSON WALMOR DA COSTA AGRAVADO(S) RODRIGO LINHARES - ME ADVOGADO(S) LIBIAMAR DE SOUZA - LUIZ ANTONIO DUARESKI

PROCESSO TRT-PR 01804-2004-663-09-40-5 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA DE LONDRINA AGRAVADO(S) LUCIO ALVES DA SILVA ADVOGADO(S) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M PEIREIRA - RODRIGO CARLO SOTTILE - VALDONY PORTO CESTARI - ELITON ARAUJO CARNEIRO

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20866-2002-007-09-40-7 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) DOROTI BATISTA AGRAVADO(S) IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA ADVOGADO(S) CARLA BIGOLIN - WALTER JOSE DE FONTES

PROCESSO TRT-PR 00104-2004-659-09-40-4 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR AGRAVANTE(S) SCARTEZINI E MERELLES LTDA AGRAVADO(S) LUIZ CARLOS GUIMARAES ADVOGADO(S) ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - ANA PAULA DOS SANTOS - CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO

PROCESSO TRT-PR 00390-2004-021-09-00-1 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR

Pag: 2 /11

AGRAVANTE(S) MARCOS LOPES AGRAVADO(S) COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ADVOGADO(S) ALEX PANERARI - LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES - ANTONIO RAMALHO XAVIER - CARLOS FERNANDO UZELOTTO - JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01298-2002-670-09-40-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR AGRAVANTE(S) CESAR ROBERTO SILVEIRA AGRAVADO(S) RENAULT DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA - CRISTINA MARIA RAMALHO - RICARDO SAMPAIO - ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO - SEBASTIAO ANTUNES FURTADO

PROCESSO TRT-PR 05206-2002-006-09-00-5 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AGRAVADO(S) ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) FABIANA MEYENBERG VIEIRA - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - MARCELO RODRIGUES - ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR - JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO

PROCESSO TRT-PR 00016-2004-096-09-00-9 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR AGRAVANTE(S) WILSON JOSE DA SILVA AGRAVADO(S) TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA ADVOGADO(S) ISMAEL LUIS DA SILVA - LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00157-2003-653-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR AGRAVANTE(S) SOELI APARECIDA BATISTA DA SILVA AGRAVADO(S) PEPISCO DO BRASIL LTDA ADVOGADO(S) MARCOS EUGENIO - ANA BEATRIZ RA-

MALHO DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 04354-2003-010-09-00-2 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) EDSON PACHECO AGRAVADO(S) MARIA DE LOURDES QUADRI - FI ADVOGADO(S) ACYR ROGERIO CALCADO - RENATO VOTTO BRAGA

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

Pag: 3 /11

PROCESSO TRT-PR 09428-2002-015-09-00-8 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) SILVANA DOS SANTOS VIEGAS AGRAVADO(S) TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA ADVOGADO(S) ALBERTO AUGUSTO DE POLI - ADELMO DA SILVA EMERENCIANO - ANDRE LUIS BERTOLINO

PROCESSO TRT-PR 08259-2003-013-09-40-1 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) RECIPLA SERVICOS LTDA AGRAVADO(S) ERONDI JOSE ANDRADE PRATES ADVOGADO(S) PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEIREIRA - LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA - SIMONE CHAPIESKI

PROCESSO TRT-PR 21529-2003-651-09-00-0 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) FRANCISCO DERADI E OUTRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS AGRAVADO(S) BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADO(S) ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO - ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO - VICTOR FEIJO FILHO

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03822-2003-661-09-40-8 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) ADELIRIA VERA CRUZ AGRAVADO(S) JOAO VALDECIR MOURA ADVOGADO(S) ALEX PANERARI - LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES - PAULO DE BEM

PROCESSO TRT-PR 03955-2003-651-09-40-7 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA AGRAVADO(S) ROSENEIDE ALVES DE FANCA ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - MAURO JOSELITO BORDIN - IVAIR JUNGLOS

PROCESSO TRT-PR 00313-2004-657-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR AGRAVANTE(S) PEDRO LINO LOURENCO AGRAVADO(S) INDUSTRIA DE CAL SAN FRANCISCO LTDA ADVOGADO(S) LUIS CARLOS BARRETO - LUIZ CARLOS DA SILVA - MARCELO CRISSANTO MALLIN - LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes

Pag: 4 /11

processos:

PROCESSO TRT-PR 01506-2002-513-09-40-9 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) ESPOLIO DE PEDRO SANFELICE NETO AGRAVADO(S) SUPERMERCADOS BERTAO LTDA ADVOGADO(S) EDNA CRISTINA KUSUMOTO - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

PROCESSO TRT-PR 02328-2003-019-09-40-1 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) FORRONORTE COMERCIO DE FORROS E FACHADAS LTDA AGRAVADO(S) ALCIR ALVES DOS SANTOS ADVOGADO(S) JANET YOSHIKO MAEDA

PROCESSO TRT-PR 00038-2004-096-09-00-9 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR AGRAVANTE(S) TADEU CORREIA AGRAVADO(S) TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA ADVOGADO(S) ISMAEL LUIS DA SILVA - LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00279-2001-668-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR AGRAVANTE(S) FLAVIO LUIZ DE ARAUJO AGRAVADO(S) MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA

ADVOGADO(S) ANDERSON DE JOAO ALVIM - ADELICIO DRUCIAK

PROCESSO TRT-PR 00191-2003-071-09-40-3 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA COREN-PR AGRAVADO(S) ANDREIA NAZARE MACIESKI ADVOGADO(S) RAQUEL CRISTINA BALDO - ROGERIO MARCIO BERALDI BIQUETTE - ERNANI PUDELL - MONALISA MICHEL

PROCESSO TRT-PR 00189-2004-668-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR AGRAVANTE(S) ARI ALBERTO WIEBUSCH AGRAVADO(S) OTTO WIEBUSCH ADVOGADO(S) EDUARDO VANZELLA - NELSON PALMA

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20087-2001-012-09-40-6 ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) RODOVIARIO RAMOS LTDA

Pag: 5 /11

AGRAVADO(S) MARCELO GONCALVES BARBOSA ADVOGADO(S) SUZEL CRISTIANE KOJALANSKAS HAMAMOTO - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - MARIA INES ROXADELLI PICCINI

PROCESSO TRT-PR 06267-2003-001-09-40-3 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) OMECO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA AGRAVADO(S) WALDEMAR BARBOSA ADVOGADO(S) GELSON BARBIERI - JEFFERSON BARBOSA - ARNILDO IVO MAURER

PROCESSO TRT-PR 00045-2004-071-09-40-9 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) EDINA APARECIDA BUENO URIAS AGRAVADO(S) CARLA NEVES ADVOGADO(S) NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA - SIMONE MONTEIRO FLEIG

PROCESSO TRT-PR 03772-2004-010-09-00-3 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) JUCIMARA BRAGUETTO AGRAVADO(S) SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA ADVOGADO(S) ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ - FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03371-2003-021-09-00-6 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) JOSE DEJAIR CASTRO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA CSN MARKETING DIRETO LTDA ADVOGADO(S) ALOISIO CARLOS MARCOTTI - ELISA-BETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI

PROCESSO TRT-PR 00010-2004-096-09-00-1 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR AGRAVANTE(S) ANTONIO VALDIR MARCAL JUNIOR AGRAVADO(S) TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA ADVOGADO(S) ISMAEL LUIS DA SILVA - LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10548-2000-013-09-40-8 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) ANIZIO FERREIRA DA SILVA

Pag: 6 /11

AGRAVADO(S) FIEL INSTALACOES LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI ALTUS SISTEMAS DE INFORMATICA S/A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR MASSA FALIDA DE FIEL INSTALACOES LTDA SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI ADVOGADO(S) ADRIANA FRAZAO DA SILVA - DANIELA MARI WERKHAUSER - HELIO GOMES COELHO JUNIOR - JULIANO FRANCA TETTO - RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA - SILVIO BATISTA

PROCESSO TRT-PR 06770-2003-016-09-40-8 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) MOVEIS OGGI S/A AGRAVADO(S) CARLOS MARTINS DA COSTA ADVOGADO(S) GRACIELA LEAES ALVARES DA CUNHA

- IRINA MOREIRA DA FONSECA - BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21760-2002-001-09-40-2 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) GARANTIA SERVICOS ESPECIAIS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA AGRAVADO(S) ROBERTO CONTE ADVOGADO(S) CRISTIANO JOSE BARATTO - MARCELO DE OLIVEIRA LOBO - MOACIR SALMORIA

PROCESSO TRT-PR 00336-2004-658-09-40-6 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR AGRAVANTE(S) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA AGRAVADO(S) CARLOS DE JESUS LEITE DOS REIS ADVOGADO(S) ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA - VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos: Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 02545-2002-071-09-40-3 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA COREN-PR AGRAVADO(S) ANDREIA NAZARE MACIESKI e outra ADVOGADO(S) RAQUEL CRISTINA BALDO - CIRLENE LIBERATO SANTOS

PROCESSO TRT-PR 10821-2003-001-09-40-7 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) LEONARDO ANDRADE MULINARI

Pag: 7 /11

MARCIA BUFFARA MULINARI e outro AGRAVADO(S) PAULA VANESSA VIEIRA ADVOGADO(S) DALTON LEMKE - HUGO CELSO CASTANHO

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18714-2002-016-09-00-0 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) JACINTO MARTINS PINHEIRO AGRAVADO(S) SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA ADVOGADO(S) CARLOS WAGNER SILVA SEVERO - CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE

PROCESSO TRT-PR 00123-2004-668-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE GUAIRA AGRAVADO(S) EDERSON IVONEIS FERREIRA ADVOGADO(S) RUTILENE PEREIRA BARRETO SAUCEDO - CRISTINE MEIRE WELTER

PROCESSO TRT-PR 00295-2004-659-09-40-4 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR AGRAVANTE(S) SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA & CIA LTDA AGRAVADO(S) NELSON IWANKZUK ADVOGADO(S) LUCIANA HAAS - DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02387-2003-021-09-00-1 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) OSEIAS DE PAULA AGRAVADO(S) CIPE COMERCIO DE APARAS E MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA ADVOGADO(S) ANGELA CRISTINA CONTIN - ANTONIO CARLOS GOMES

PROCESSO TRT-PR 09898-2003-007-09-40-2 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) ALVARO KULIK AGRAVADO(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO(S) ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00013-2004-096-09-00-5 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR AGRAVANTE(S) ACIR SCHNEIDER

Pag: 8 /11

AGRAVADO(S) TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA

ADVOGADO(S) ISMAEL LUIS DA SILVA - LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02467-2003-658-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGRAVADO(S) SIMONE RUPP BALDESSAR ADVOGADO(S) JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO - MARCOS LUCIANO GOMES - TELMAR CARLOS SCHOSSLER

PROCESSO TRT-PR 19818-2003-652-09-40-0 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) PEDRO ROQUE ANTONELLI AGRAVADO(S) CNH LATINO AMERICANA LTDA ADVOGADO(S) AFONSO NOVAK - MARCO AURELIO GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR 02210-2004-664-09-00-3 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) JOAO CATARIN AGRAVADO(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO(S) ISRAEL MASSAKI SONOMIYA - JOSE CARLOS PINOTTI FILHO

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02865-2002-016-09-40-1 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA AGRAVADO(S) IRINEU VILMAR FRITSCH E ADVOGADO(S) VITORIO KARAN - JAIR APARECIDO AVANSI

PROCESSO TRT-PR 00760-2003-089-09-40-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR AGRAVANTE(S) CONDOMINIO EDIFICIO VILA RICA AGRAVADO(S) ISAIAS RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO(S) APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI - ANDREA CARBONI BARATO - VALDECIR MILESKI

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00139-2003-053-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR AGRAVANTE(S) ADEMAR DE BORBA

Pag: 9 / 11

AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR ADVOGADO(S) NEMORA PELLISSARI LOPES - JAIME JAVORSKI - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00032-2004-096-09-00-1 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR AGRAVANTE(S) JOSMAR MARQUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA ADVOGADO(S) ISMAEL LUIS DA SILVA - LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO

PROCESSO TRT-PR 00122-2004-668-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE GUAIRA AGRAVADO(S) LAZARO GERALDO MARTINS ADVOGADO(S) RUTILENE PEREIRA BARRETO SAUCEDO - CRISTINE MEIRE WELTER

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00395-2002-092-09-40-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR AGRAVANTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO BANCO ITAU S/A AGRAVADO(S) OSMAR MACIEL DA SILVA ADVOGADO(S) MARCIA PAIVA LOPES - SILVANIA MARIA BOLZON - LUIZ ZANZARINI NETTO - MARIA LUCIA ZANZARINI - MAURO DALARME

PROCESSO TRT-PR 00854-2003-023-09-40-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR AGRAVANTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGRAVADO(S) TOMIO TAKATA ADVOGADO(S) JOSE IRAJA DE ALMEIDA - MESSIAS QUEIROZ UCHOA - OSMAR MOREIRA

PROCESSO TRT-PR 01804-2004-663-09-41-8 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA IN-

DEPENDENTE DE LONDRINA

AGRAVADO(S) LUCIO ALVES DA SILVA ADVOGADO(S) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M PE-REIRA - RODRIGO CARLO SOTTILE - VALDONY PORTO CESTARI - ELITON ARAUJO CARNEIRO

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

Pag: 10 / 11

PROCESSO TRT-PR 00188-2004-668-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR AGRAVANTE(S) ANDREIA OLKOWSKI WIEBUSCH AGRAVADO(S) OTTO WIEBUSCH ADVOGADO(S) EDUARDO VANZELLA - NELSON PALMA - ROGERIO PALMA

PROCESSO TRT-PR 00627-2004-021-09-00-4 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) CICERO AMANCIO DE MORAIS AGRAVADO(S) ALUISIO AMARO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) ANGELA CRISTINA CONTIN - CLEVERSON TOMAZONI MICHEL - EDMYLSO PENNA DOS SANTOS

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14863-2002-004-09-00-0 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) JOSE GERALDO DE NOVAES AGRAVADO(S) RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA ADVOGADO(S) GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI - CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - ODERCI JOSE BEGA

PROCESSO TRT-PR 00012-2004-096-09-00-0 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR AGRAVANTE(S) LAERCIO ROCHA AGRAVADO(S) TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA ADVOGADO(S) ISMAEL LUIS DA SILVA - LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO

PROCESSO TRT-PR 00018-2004-096-09-00-8 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR AGRAVANTE(S) PEDRO EZIQUEL SCHNEIDER AGRAVADO(S) TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA ADVOGADO(S) ISMAEL LUIS DA SILVA - LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO

PROCESSO TRT-PR 00384-2004-021-09-00-4 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) SOLANGE DE ALMEIDA AGRAVADO(S) CR TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ADVOGADO(S) ALEX PANERARI - LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES - ENI DOMINGUES

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12589-2002-004-09-40-0 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AGRAVADO(S) ANTONIO VALDECI SILVERIO ADVOGADO(S) FABIANA MEYENBERG VIEIRA - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - MARCELO RODRIGUES - FERNANDO LUIZ RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 00192-2004-071-09-00-4 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) ADENILCO PEREIRA AGRAVADO(S) LA VALLE DO BRASIL LTDA ADVOGADO(S) CARLOS WALTER MOREIRA - ALAN CARLOS ORDAKOVSKI

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00878-2002-021-09-40-1 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) MARCELO SALES CRIPA AGRAVADO(S) DENI JUNIOR DA LUZ ADVOGADO(S) ANTONIO BEZERRA SOBRINHO - RENATO RIBECHI

PROCESSO TRT-PR 00020-2004-096-09-00-7 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR AGRAVANTE(S) ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA AGRAVADO(S) TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA ADVOGADO(S) ISMAEL LUIS DA SILVA - LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1212/2004
RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas 1 / 2
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00402-2001-022-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR AGRAVANTE(S) MARCIO DE OLIVEIRA CABRAL (RECORRIDO NO RO) AGRAVADO(S) MARTINI MEAT S/A (RECORRENTE NO RO) ADVOGADO(S) CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - FLAVIA DE ARAUJO RAMOS - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00908-2003-071-09-00-2 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) SANDRA SIMONE FERREIRA BALDIN (RECORRIDO NO RO) AGRAVADO(S) SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC (RECORRENTE NO RO) ADVOGADO(S) ANDRE VIANA DA CRUZ - RUBENS EDMUNDO REQUIAO

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16547-2001-012-09-00-7 ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) RONALDO GOMES GEROTO (RECORRIDO NO RO) AGRAVADO(S) TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA (RECORRENTE NO RO) BRASIL TELECOM S/A (RECORRENTE NO RO) ADVOGADO(S) CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO - GIOVANI DA SILVA - VICTOR BENGHI DEL CLARO

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05298-2003-651-09-00-8 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) CONDOMINIO EDIFICIO UPPER RESIDENCE (RECORRIDO NO RO) AGRAVADO(S) PATRICIA YUMI KANASHIRO (RECORRENTE NO RO) J ALVES ADMINISTRACAO DE HOTEIS E CONDOMINIOS LTDA (RECORRIDO NO RO) ADVOGADO(S) RAQUEL REGINA BENTO FARAH - CARLOS EDUARDO

Pag: 2 / 2

VETROMILLE RIBEIRO - ROCHELI SILVEIRA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ Diretora de Serviço

DISTRIBUICAO: 1213/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de distribuição de processos Dirigida para Relator

Em 25/11/2004, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21760-2002-001-09-00-8 (CONEXÃO COM AUTOS: 21760-2002-1-9-40-2) ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ROBERTO CONTE RECORRIDO(S) GARANTIA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA UNIVERSIDADE LIVRE DO ESPORTE DO PARANA ADVOGADO(S) MOACIR SALMORIA - CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA - CRISTIANO JOSE BARATTO - GLAUCO MACHADO REQUIAO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1214/2004
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas: 1 / 3
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81189-2003-002-09-00-8 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ARGRAS LTDA RECORRIDO(S) ADEMAR BARROS DA SILVA e outros (93) ADILSON PEREIRA ALVES ADRIANE CORDEIRO ADRIANO DE OLIVEIRA ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA ADROALDO VASCONCELOS DOS SANTOS AIRTON PEREIRA DE FARIA ALCIDES CORTES DOS SANTOS ALEXANDRE FERNANDO SCHADLICK ALTAIR ALVES RIBEIRO ALTEVIR CARLOS SIQUEIRA CORTES AMAURI CRISTIANO MICHEMAN ANGELO JOSE KUTZ REIS ANIVALDO CORDEIRO DA ROSA ANTONIO CARLOS CORREA ANTONIO CARLOS PINTO DA CRUZ ARAMIS ANTONIO DOS SANTOS ARNALDO GAMAS ARY BENEDITO THURMANN BUENO ATANAGILDO DOS SANTOS BENEDITO SANTOS FAGUNDES CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CARLOS DOS SANTOS DE JESUS CARLOS TIMOTEO CESAR LUIS DOS SANTOS CLAUDIO BRAZ LIAR COSME DA SILVA DAMIAO DA SILVA DOMICIO ANTONIO VIEIRA EDSON ALVES DOS SANTOS EDSON LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA FRANCISCO SILAS DE CASTRO GERALDO LAERCIO PIRES BUENO GILMAR GAMAS GIVANILDO BARROS DO NASCIMENTO HELIO GOMES IRANDI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR IRINEU AVELINO GONCALVES JEAN CRISTIANO LOURENCO JEFFERSON ROGERIO DE AGUIAR FERNANDES JOAO CARLOS CORDEIRO JOAO CONCEICAO VARERIANO JOAO FERNANDES DE RAMOS JOAQUIM MARTINELLI LOPES JOCENIO DA SILVA TEDERICHE JORGE APARECIDO DA SILVA JOSE ADEMILSON MARQUES JOSE APARECIDO DE FRANCA DOS SANTOS JOSE COELHO BARBOSA JOSE DOMINGOS MACHADO JOSE FERREIRA LOPES JUAREZ BATISTA DOS SANTOS JUAREZ BUENO DA SILVA JULIANA CORREIA JULIO CEZAR TOBIAS JURANDIR MIRANDO ALVES LAUDIMIR DA SILVA LAUDIMIR JOSE LUIZ LAURI CORREA RODRIGUES LEVINDO FERREIRA DA COSTA LUIS MARCOS DE LIMA LUIZ ALVES DA CRUZ LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ CARLOS DA SILVA (2) LUIZ SERGIO PROENCI OLIVEIRA MARCELO ANTONIO ZAPORA MARCELO JACINTO DOS SANTOS MARCELO MENDES MARCELO PEDRO OROWICZ

MARCOS DA CRUZ
MAURI DONIZETE BARBOSA
MAURI FERREIRA DA LUZ
MIGUEL ABRAO DE CALAIS FILHO
NILSON DOS SANTOS
NILSON JOSE DE CASTRO
ODAIR JOSE PEREIRA DA LUZ
ODINEI DUNAISKI
OLIVIO APARECIDO DA SILVA
OSVALDO DOS SANTOS
PEDRO ALVES DA MAIA
REINALDO VIEIRA DIAS
ROGERIO DA SILVA
RUBENS OSMAR MACHADO
SANDRO LOPES DE OLIVEIRA
SEBASTIAO ADENIR ANTUNES
SERGIO ELOI DE SOUZA
SERGIO LUIZ DOS SANTOS
SILVIO CUBA DE SOUZA
SIZINO BORGES CARDOSO
VALDEMAR TITO STRAIOTO
VALTER PADILHA
VANDERLEI CARLOS MALEK
VOLNEI DE ALMEIDA
SINDICATO TRAB IND CONSTRUCAO CIVIL OLARIA CERAMICA
PARA CONSTRUCAO DE ARTEFATOS CIMENTO ARMA-DO MARM
ADVOGADO(S) ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - IVO HARRY CELLI JUNIOR
- NUREDIN AHMAD ALLAN - VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81163-2003-003-09-00-6 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO BANCO BANESTADO S/A E OUTROS CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO CABEP ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS DO BANESTADO AFAB RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO ADVOGADO(S) DIEGO MARTINS CASPARY - INDALECIO GOMES NETO - RAFAEL LINNE NETO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUICAO: 1215/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de distribuição de processos Dirigida para Relator

Em 25/11/2004, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02532-2004-002-09-00-7 (CONEXÃO COM AUTOS: 11053-2004-909-9-0-0) ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF RECORRIDO(S) VERA LUCIA GALVAO BRUNI RISSO ADVOGADO(S) ANTONIO DILSON PEREIRA - ROGERIO MARTINS CAVALLI - AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08340-2004-002-09-00-4 (CONEXÃO COM AUTOS: 11066-2004-909-9-0-9) ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL RECORRIDO(S) RUI TADEU PACHE FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF ADVOGADO(S) ROGERIO MARTINS CAVALLI - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - MARISTELA BUSETTI

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1216/2004
REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas Pag: 1/ 4
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10375-1997-016-09-00-6 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECLAMANTE(S) AMABILE PESCH TRAMONTINI RECLAMADO(S) FIBRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA/AGE NEWS FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUA FIBRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-AGE NEWS ADVOGADO(S) VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI - ADRIANNA PENICHE DOS SANTOS

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00036-2004-657-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR RECLAMANTE(S) ANDRE LUIZ FREITAS RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL EMPROSUL LEOTERIO & LEOTERIO LTDA ADVOGADO(S) RITA DE CASSIA TENCZUK - JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA - LEIA MARIA FARIA MELECH

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01238-2004-660-09-00-8 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECLAMANTE(S) MARIA DA LUZ SOUZA RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONIOLO ZANDER - DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00595-2002-026-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR RECLAMANTE(S) JOSLIN BARBOZA RIBEIRO RECLAMADO(S) AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Pag: 2/4

ADVOGADO(S) FREDERICO VALDOMIRO SLOMP - LUIS RENATO CARVALHO PINTO

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00284-2004-657-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR RECLAMANTE(S) JOSE RICARDO BRANDT PINTO FERRO RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL LEOTERIO & LEOTERIO LTDA EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL EMPROSUL ADVOGADO(S) RITA DE CASSIA TENCZUK - EDITH OLGA PETSCH - LEIA MARIA FARIA MELECH

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00073-2004-026-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR RECLAMANTE(S) FABIO BERNARDO FERNANDES RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN TRANS BUS LTDA - ME ADVOGADO(S) ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA - GILBERTO TADEU DOMBROSKI - CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01227-2004-660-09-00-8 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR

RECLAMANTE(S) EDERSON LUIS JANUARIO BURGINSKI RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONIOLO ZANDER - CLOVIS AIRTON DE QUADROS

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00124-2004-672-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR RECLAMANTE(S) ARY FACCI RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS ADVOGADO(S) ARY FACCI

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

Pag: 3/4

PROCESSO TRT-PR 00281-2004-657-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR RECLAMANTE(S) JOSE CASTRO FARIA RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE ITAPERUCU ADVOGADO(S) GLEIDEL BARBOSA LEITE JR - LEIA MARIA FARIA MELECH

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00283-2004-657-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR RECLAMANTE(S) MARISON AUGUSTO FARIA RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL EMPROSUL LEOTERIO & LEOTERIO LTDA ADVOGADO(S) RITA DE CASSIA TENCZUK - EDITH OLGA PETSCH - LEIA MARIA FARIA MELECH

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 93002-2004-024-09-00-7 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECLAMANTE(S) ZEZO DELEIRA CAMARGO RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE PALMEIRA ADVOGADO(S) ROQUE PORFIRIO - RENE JOSE STUPAK

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 95005-2004-660-09-00-8 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECLAMANTE(S) VANDERLEI DO ROCIO ROTH RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00286-2004-657-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR RECLAMANTE(S) ROZE MARI ROCHA JAMBISKI RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL EMPROSUL LEOTERIO & LEOTERIO LTDA

Pag: 4/4

ADVOGADO(S) RITA DE CASSIA TENCZUK - EDITH OLGA PETSCH - JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01206-2004-660-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECLAMANTE(S) SILVANA APARECIDA HOHMANN VALENCA RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONIOLO ZANDER - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1217/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/195
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00088-2004-017-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) RODRIGO CAPUCHO DE SOUZA RECORRIDO(S) NEOLI NUNES DA SILVA E OUTRA CLINICA PG RADIODONTO ADVOGADO(S) JOELCIO SANTOS MADUREIRA - JONNY JEFERSON SILVA MADUREIRA - JOSE FERNANDO ROSAS

PROCESSO TRT-PR 00222-2004-657-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR RECORRENTE(S) MIGUEL RAMOS RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL ADVOGADO(S) RITA DE CASSIA TENCZUK - JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 23256-2001-004-09-00-0 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ELIZETE ZAMIN BANCO BANESTADO S/A e outro BANCO ITAU S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MIRIAN APARECIDA GONCALVES - NASSER AHMAD ALLAN - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 00996-2002-022-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A MOACIR CAMINOTTO FILHO RECORRIDO(S) OS MESMOS IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA ADVOGADO(S) ANANIAS C TEIXEIRA - NORIMAR JOAO HENDGES - CARMEN ROBERTA FRANCO - WALTER JOSE DE FONTES

PROCESSO TRT-PR 01587-2002-022-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Pag: 2/195

RECORRENTE(S) JOSE SOARES RECORRIDO(S) MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA EMPRESA DE MAO DE OBRA TEMPORARIA E TERCEIRIZACAO CLT LTDA ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES - CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - EMERSON CARLOS PEDROSO

PROCESSO TRT-PR 02067-2002-020-09-00-4 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA RECORRIDO(S) LAIRTON CEZAR ALCARRIA BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO(S) EDER FABRILLO ROSA - EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA - MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI

PROCESSO TRT-PR 08333-2002-006-09-00-6 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) KRAFT FOODS BRASIL S/A ANDERSON GOMES MARTINS - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) FABRICIO ZIPPERER - JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES - MANOEL HERMANDO BARRETO - SERGIO AUGUSTO GOMEZ

PROCESSO TRT-PR 12887-2002-002-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) SIRO BEZERRA LEITE - Recurso Adesivo HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) DIOGO FADEL BRAZ - MARCELO FOGGIATO LICHESKI - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA - TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 13107-2002-005-09-00-0 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA-

NA - UFPR
RECORRIDO(S) DANIEL BEHAR RIBEIRO
INJEBIO INSTITUTO JUNIOR DE CONSULTORIA
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM
CIENCIAS
BIOLOGICAS
ADVOGADO(S) FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI
- ACYR ROGERIO
CALCADO - ANDRE PORTUGAL CEZAR - FABIANO AS-
SAD
GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR 13609-2002-008-09-00-0
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) WILLIAN ALEXANDRE MEDEIROS
RECORRIDO(S) IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Pag: 3 /195

REDE PRESBITERIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO(S) MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA -
CLAUDIO OLIVER DOS
SANTOS - PAULO EDUARDO GUEDES

PROCESSO TRT-PR 16834-2002-004-09-00-3
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) D BORCATH HOTELEIRA LTDA
RECORRIDO(S) CRISTIANE HERZOG
ADVOGADO(S) ANDERSON ARRIVABENE - SOLAINE
MARIA BARBIERI

PROCESSO TRT-PR 00293-2003-660-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) MANOEL MARCELO DA SILVA MAR-
TINS
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Recurso Adesivo -
REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - OSIRES
GERALDO KAPP

PROCESSO TRT-PR 00715-2003-092-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(S) HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO
LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA AGUIAR
ADVOGADO(S) AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZER-
RA - JACQUELINE
PIERRI - LECIR MARIA SCALASSARA - MARCIE ROSSE-
LI
MOREIRA DANTAS

PROCESSO TRT-PR 01106-2003-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) NILSON LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ
GUSTAVO DE
ANDRADE - ANDRE PEIXOTO DE SOUZA - THAIS MEN-
DES DE
AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01119-2003-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) EURIDES LOPES
RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ
GUSTAVO DE
ANDRADE - ANDRE PEIXOTO DE SOUZA - THAIS MEN-
DES DE
AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01120-2003-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) SEBASTIAO ALVES FERREIRA
RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ
GUSTAVO DE

Pag: 4 /195

ANDRADE - THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01625-2003-069-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) DIGICOR CARDIOLOGIA E ANGIOLO-
GIA DIGITAL LTDA
RECORRIDO(S) EDNA DE AGUIAR
HOSPITAL POLICLINICA
ADVOGADO(S) KLEBER DE OLIVEIRA - JULIO TADEU
CORTEZ DA SILVA -
KLEBER DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 02014-2003-009-09-00-7
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) FRANCISCO STEILEIN
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S) ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - MARI NEU-
ZA GERWINSKI -
CARLOS ROBERTO STEUCK - CARMEN ROBERTA FRAN-
CO

PROCESSO TRT-PR 09235-2003-008-09-00-0
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ALCIDES ANTONIO BOSA FILHO - Re-
curso Adesivo
BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA

- ANTONIO CELESTINO
TONELOTO - JOSE LUCIO GLOMB - ANTONIO CELESTI-
NO
TONELOTO

PROCESSO TRT-PR 12437-2003-013-09-00-4
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CARLOS ALBERTO DE NADAI
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) ROCHELI SILVEIRA - ANANIAS CEZAR
TEIXEIRA - VICTOR
BENGHI DEL CLARO - FRANCIENE DE CASTRO MAR-
TINS

PROCESSO TRT-PR 20756-2003-651-09-00-9
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) NOBUTUGU SATO
BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA -
ARARIPE SERPA GOMES
PEREIRA - BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE

PROCESSO TRT-PR 00098-2004-072-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
BANCO BANESTADO S/A E OUTRO

Pag: 5 /195

RECORRIDO(S) ELIETE APARECIDA CHARAVARA PELE-
CHATTI
ADVOGADO(S) JORGE LUIZ DE MELO - SEBASTIAO
ANTUNES FURTADO -
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO

PROCESSO TRT-PR 00363-2004-024-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) GEOVANI ANTONIO STACHUK
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLOVIS AIRTON DE QUADROS - JOSE
ADRIANO MALAQUIAS

PROCESSO TRT-PR 00677-2004-652-09-00-9
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BEATRIZ HECKE E OUTROS 10
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E
OUTROS 2
- Recurso Adesivo
BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR -
IVAN JOSE SILVEIRA
- TATIANE RAQUEL BASTOS

PROCESSO TRT-PR 00854-2004-660-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) DANIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) GILMAR PAVESI - DIRCEU BENEDITO
MENEZES

PROCESSO TRT-PR 02215-2004-004-09-00-3
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) RONEY RODOLFO TOEWE
RECORRIDO(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MUL-
TIPL
ADVOGADO(S) GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA -
ADRIAN MORENO -
TOBIAS DE MACEDO

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA for-
mam distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00569-2001-670-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
RECORRENTE(S) ARCINDO MENDES DA COSTA
RECORRIDO(S) PEDRO ARMANDO SALES LOBO E OU-
TRO
LUCIANO STRESSER LOBO
ADVOGADO(S) MARIA MERCEDES UBA - LUCIANA
CRISTINA DE ALMEIDA
MATOSO

PROCESSO TRT-PR 20694-2001-012-09-00-1
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Pag: 6 /195

RECORRENTE(S) DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA DE MELLO RAMOS
ADVOGADO(S) ROSEMEIRE ARSELI - ANA CRISTINA
TAVARNARO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 00289-2002-022-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO RODRIGUES
ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E AN-
TONINA -
APPA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA LIM-
PEZA
DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA HI-
GIENE E

MANUTENCAO DOS PORTOS TERMINAIS PRIVATIVOS
E
RETROPORUARIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARA-
NA
ADVOGADO(S) CRISTIANO EVERSON BUENO - NORI-
MAR JOAO HENDGES

PROCESSO TRT-PR 00308-2002-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
SILVANA MILDEMBERG NUNES - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ROSEMEIRE ARSELI - VANESSA CAPELI

PROCESSO TRT-PR 00635-2002-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) ISMAEL CAETANO DE PALMA
RECORRIDO(S) ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS PEREIRA - CLAUDIA
ALESSANDRA
BILACHI - ERIKA FERNANDA RAMOS - RAQUEL CRIS-
TINA
SILVA DAS NEVES MOZER

PROCESSO TRT-PR 01166-2002-092-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LUIZ ZANZARINI NETTO - MARCIA PAI-
VA LOPES - MAURO
DALARME - SILVANIA MARIA BOLZON

PROCESSO TRT-PR 10813-2002-004-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) PLUS VITA ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO(S) MOZAR JOSE TRENTINI
TRANS GBC LTDA
ADVOGADO(S) ALINE PIVOTTO BOHN - FRANCISCO
MAGNO MOREIRA -
JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM - LUIS MOLOSSI -

Pag: 7 /195

MURILO CARNEIRO

PROCESSO TRT-PR 11290-2002-005-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) UTECO INDUSTRIA E COMERCIO DE
MAQUINAS LTDA
RECORRIDO(S) MARCELO PECUCH
ADVOGADO(S) ELOI TAMBOSI - ALBERTO MANENTI -
ROSANE LOYOLA
BASSO

PROCESSO TRT-PR 11321-2002-012-09-00-0
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARTA NAOMI ISHIGAMI KAZAMA
BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A e outro
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - INES
ESTANISLAVA
PUCCI - JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI -
MADELON RAVAZZI HEYLMANN - MONICA CARARO
BREMER -
REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA

PROCESSO TRT-PR 13006-2002-001-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) RENE CAMARGO AZAMBUJA FILHO
TAXI REAL DE TRANSPORTES LTDA e outro
ANTONIO CARLOS ROSSI
RECORRIDO(S) OS MESMOS
VIVIANE JACOMEL BONATTO
ADVOGADO(S) ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR -
LUIZ CELSO DALPRA

PROCESSO TRT-PR 16649-2002-007-09-00-8
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA SANEPAR
JOAO OSMARIO CORREA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE
PLANOS
URBANOS LTDA
MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
E
OUTRAS 2
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA
ADVOGADO(S) FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEI-
ROS - JOSE CARLOS
PEREIRA MARCONI DA SILVA - MAURO JOSE AUACHE -
ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI

PROCESSO TRT-PR 18099-2002-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GENESIO MOREIRA DE SOUZA
ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS

Pag: 8 /195

PEGUFORM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) ALVARO EIJI NAKASHIMA - LAMARTI-
NE BRAGA CORTES
FILHO - EDSON FERNANDO HAUAGGE - ENRICO MI-
GUEL
NICHETTI

PROCESSO TRT-PR 20521-2002-013-09-00-0
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS JORNALISTAS PRO-
FISSIONAIS DO ESTADO
DO PARANA - Recurso Adesivo
EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A E
OUTRA
FOLHA NEWS AGENCIA DE NOTICIAS LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA PAULA DE SA - CHRISTIAN MAR-
CELLO MANAS - VERA
AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00102-2003-662-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) COTEL COMERCIAL E TECNICA DE
ELETRICIDADE LTDA
LEOSINO SILVEIRA ELIAS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DINO COSTACURTA - EDER FABRILO
ROSA

PROCESSO TRT-PR 00196-2003-668-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-
DO RONDON - PR
RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
BANCO ITAU S/A
EDGAR HIGA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO -
GERSON LUIZ
GRABOSKI DE LIMA - HELOISA INEZ DE JESUS

PROCESSO TRT-PR 00576-2003-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) FLORISVALDO PEREIRA DA SILVA
MUNICIPIO DE JACAREZINHO -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DENIZE SFEIR - ELIANA CRISTINA BIT-
TENCOURT - LUIZ
FERNANDO BALIELO ROSSI

PROCESSO TRT-PR 00592-2003-095-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
BRASIL TELECOM S/A
ITAIPULANDIA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S) ROSANO AUGUSTO KAMMERS - CAR-
MEN ROBERTA FRANCO -
NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

Pag: 9 /195

PROCESSO TRT-PR 00695-2003-093-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMER-
CADOS LTDA
SERGIO CINTRA - Recurso Adesivo
SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS
ROBERTO FERREIRA
- MONICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO TRT-PR 00816-2003-657-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RECORRENTE(S) ALTAMIRO VELOZO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) INDUSTRIA DE BEBIDAS VALERIA LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ TRYBUS - LUIS GUILHERME DA
VEIGA

PROCESSO TRT-PR 00822-2003-670-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
RECORRENTE(S) GILBERTO RIBAS DANGUI e outro
MAURI MIRANDA
RECORRIDO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
TRUTURA AEROPORTUARIA
INFRAERO
ADVOGADO(S) ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - MAR-
LIZE IZUTA DE
LIMA - LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA

PROCESSO TRT-PR 01215-2003-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) CHRYSLER DO BRASIL LTDA E OUTRA
DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA
CELSE ALEXANDRE ALEIXO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
- CLEUSA DE
ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01693-2003-096-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -
PR
RECORRENTE(S) MANOEL ALFREDO DE LIMA
TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) GABRIEL ZANDONAI - ISMAEL LUIS DA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 02300-2003-024-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) SERGIO LAMANA
RECORRIDO(S) METALGRAFICA IGUACU S/A
ADVOGADO(S) CLEOFAS VIANA DE MORAES - EDMIL-
SON LOUIS CARNEIRO

BAGGIO - STELLA OSTERNACK MALUCELLI

PROCESSO TRT-PR 02450-2003-024-09-00-9

Pag: 10 /195

RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANA -REMESSA EX OFFICIOA - PR
 RECORRIDO(S) CARMEM STOLL MACHADO
 ADVOGADO(S) GAZZI YOUSSEF CHARROUF - GISELE SOARES

PROCESSO TRT-PR 02451-2003-660-09-00-6
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(S) SERGIO ROBERTI VIEIRA
 RECORRIDO(S) SADIÁ S/A
 ADVOGADO(S) ALCIDIO SOARES JUNIOR - DIRCEU BENEDITO MENEZES

PROCESSO TRT-PR 02517-2003-513-09-00-2
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(S) BANCO RURAL S/A - Recurso Adesivo
 JOAO AQUINO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) FREDERICO AIDAR - JORGE HAMILTON AIDAR - PAULO
 ANTONIO JAROLA

PROCESSO TRT-PR 02739-2003-662-09-00-3
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 RECORRENTE(S) MONSEIS DONALDO
 RECORRIDO(S) TAMARA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
 ADVOGADO(S) MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - CESAR EDUARDO MISAEAL
 DE ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 02784-2003-024-09-00-2
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(S) ANGELA MARIA FRANCA DA SILVA
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS
 DE REZENDE

PROCESSO TRT-PR 04029-2003-513-09-00-0
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(S) TEREZA HARUMI TANIOKA KIMURA
 RECORRIDO(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO(S) JOSUILSON SILVA - GERALDO SAVIANI DA SILVA - LUIZ
 CARLOS DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 04091-2003-018-09-00-2
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(S) ISAIAS PEREIRA DE SOUZA - Recurso Adesivo
 GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE
 LTDA
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
 ADVOGADO(S) ERIKA FERNANDA RAMOS - KELLY CRISTIANE BORGES

Pag: 11 /195

VISSOSI - MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

PROCESSO TRT-PR 04133-2003-003-09-00-6
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) NELSON VICENTE JUNIOR - Recurso Adesivo
 DIPAVE VEICULOS S/A
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) EUNICE MESSA GONZALES - IVO HARRY CELLI JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 04623-2003-008-09-00-4
 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
 RECORRIDO(S) VALDENIR ALVES FOGACO
 ADVOGADO(S) ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS - RAFAEL FADEL BRAZ -
 CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 06341-2003-004-09-00-6
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) RENATA CESIUK
 INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA
 LTDA
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA - NELSON
 GONCALVES - SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

PROCESSO TRT-PR 06817-2003-007-09-00-8
 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O
 DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA FUNPAR
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - UFPR -REMESA EX
 OFFICIO
 RECORRIDO(S) MARIO ARTIGAS JUNIOR
 ADVOGADO(S) ANDYARA MARIA MUNIZ REBACK -

JULIANE CANCELLI
 BOMBONATTO - LUIZ ANTONIO ABAGGE - ADRIANA ARTIGAS
 SANTOS

PROCESSO TRT-PR 07854-2003-005-09-00-0
 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) VICTOR KRESSIN
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro -
 Recurso Adesivo
 BANCO BANESTADO S/A
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO - EDUARDO
 GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR -
 INDALECIO GOMES NETO - MARCIA EIKO KIWARA -
 MARIANNE SILVA MALVEZZI

Pag: 12 /195

PROCESSO TRT-PR 17186-2003-651-09-00-0
 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 RECORRIDO(S) ANTONIO MARIO THOMAZ DE LIMA
 MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
 MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS
 URBANOS LTDA
 ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - ANDRE ALVES
 WLODARCZYK - MAURO JOSE AUACHE - BABYTON PASETTI

PROCESSO TRT-PR 18290-2003-002-09-00-2
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS 2
 BANCO BANESTADO S/A
 BANCO ITAU S/A
 RECORRIDO(S) LINDAMIR AMARAL MANFRE
 ADVOGADO(S) ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES
 NETO - REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA

PROCESSO TRT-PR 51251-2003-672-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR
 RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 RECORRIDO(S) ANA PAULA GRANADIER
 WAGNER ORLANDO
 ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - MIGUEL ELIAS
 FADEL NETO

PROCESSO TRT-PR 00034-2004-020-09-00-1
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 RECORRENTE(S) JUVELINA MARIANA DOS SANTOS
 LOJAS AMERICANAS S/A
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO - ANDRE RICARDO VIER
 BOTTI - CASSIA SIMONI ZANZARINI - CESAR EDUARDO
 MISAEL DE ANDRADE - UMBERTO CARLOS BECKER

PROCESSO TRT-PR 00068-2004-089-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
 RECORRENTE(S) JOSE LUIZ MATHIAS
 RECORRIDO(S) NATAL APARECIDO ZANETTI E OUTRO
 ADEMIR EMILIO ZANETTI
 ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) SERGIO TESTA - CLEBER RICARDO BALLAN

PROCESSO TRT-PR 00080-2004-657-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
 RECORRENTE(S) MANOEL MACHADO DE MIRANDA

Pag: 13 /195

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
 ADVOGADO(S) RITA DE CASSIA TENCZUK - JOAO AMADEU STRESSER DA
 SILVA

PROCESSO TRT-PR 00113-2004-653-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
 RECORRENTE(S) FRANFRAC COMERCIO DE GAS LTDA
 EDSON CEZAR DA SILVA - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) CARINA DO CARMO CASTILHO - CIRINEU DIAS - SILVONEI
 SERGIO ZAGHINI

PROCESSO TRT-PR 00190-2004-661-09-00-7
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 RECORRENTE(S) LUIZ CARVALHO DOS REIS
 RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S) JAIR ANTONIO WIEBELLING - LUCIO MAURO NOFFKE -
 MARCIA LORENI GUND - MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN

PROCESSO TRT-PR 00215-2004-019-09-00-8
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(S) ANTONIO VICENTE
 RECORRIDO(S) EMPREITEIRA SOUZA & RIBEIRO S/C

LTDA E OUTRA
 IMOBILIARIA ITAPUA S/C LTDA
 ADVOGADO(S) JORGE CUSTODIO FERREIRA - DOROTHEU DA SILVA ALVES

PROCESSO TRT-PR 00340-2004-024-09-00-3
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(S) ERIC FABIO GIFONI
 TETRA PAK LTDA - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER - CELSO JUSTUS -
 LILIANE BEATRIZ UES

PROCESSO TRT-PR 00495-2004-660-09-00-2
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(S) JOHN LINCOLN DALLABONA
 RECORRIDO(S) FLORIDA PAVERS DO BRASIL LTDA - ME
 ADVOGADO(S) JULIANA FERREIRA SOARES - RODRIGO DE MORAES SAORES
 - JOSE GERALDO BERGER

PROCESSO TRT-PR 00578-2004-513-09-00-6
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(S) CLODOALDO MAIA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) CONDOMINIO DO EDIFICIO LONDRINA FLAT SERVICE
 ADVOGADO(S) EDICLEA CARVALHO DE ALMEIDA - CARLOS EDUARDO
 VETROMILLE RIBEIRO

Pag: 14 /195

PROCESSO TRT-PR 00612-2004-660-09-00-8
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
 ALCEU DA SILVA - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - OSIRES GERALDO KAPP

PROCESSO TRT-PR 00687-2004-660-09-00-9
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
 VANDA TAQUES DE ALMEIDA - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIA GOMES GUMARAES

PROCESSO TRT-PR 51026-2004-665-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
 RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 RECORRIDO(S) CARLOS ALBERTO GLINSKI
 ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 30761-1999-004-09-00-6
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
 RECORRIDO(S) ALUIZIO TAVARES DE LEMOS
 ADVOGADO(S) ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES
 NETO - CARLOS GELENSKI NETO - SANDRO LUNARD NICOLADELI

Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 23393-2000-004-09-00-4
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) MARCOS DOMICIOS GOMES JACINTHO - Recurso Adesivo
 BANCO BANESTADO S/A e outro
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - EDUARDO GOMES
 FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FABIO
 RICARDO FERRARI - INDALECIO GOMES NETO - ODUVALDO
 ELOY DA SILVA ROCHA - TATIANE RAQUEL BASTOS

PROCESSO TRT-PR 00208-2001-022-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 RECORRENTE(S) FERTIMPORT S/A
 RECORRIDO(S) FERNANDO FLORENTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) JACQUELINE ANDREA WENDPAP - SANDRA APARECIDA
 STOROZ - NORIMAR JOAO HENDGES

Pag: 15 /195

PROCESSO TRT-PR 00800-2002-670-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 RECORRENTE(S) LOJAS CEM S/A
 RECORRIDO(S) TATIANA FREYER DE AZEVEDO
 ADVOGADO(S) CARLOS FERNANDES DE CASTRO - JOAOZINHO SANTANA

PROCESSO TRT-PR 09575-2002-014-09-00-1
 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) JOSE BASILIO GUERRART
 BRASIL TELECOM S/A
 RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
 AVELAR - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO GOMES NETO - LEANDRO HERLEINN MURI - MARCELO GIOVANI
 BATISTA MAIA - MARCIA JOKOWISKI - WILSON RAMOS FILHO

PROCESSO TRT-PR 12845-2002-010-09-00-6
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
 RECORRIDO(S) GILVANIA MARCOS GORGES
 FAG TELECOMUNICACOES LTDA
 F43 TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO(S) ANANIAS C TEIXEIRA - FRANCIENE DE CASTRO MARTINS -
 STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCOURT

PROCESSO TRT-PR 14838-2002-008-09-00-2
 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A e outros (03)
 CERTEGY LTDA
 A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
 BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
 BANCO ITAU S/A
 RECORRIDO(S) SUELI PIRES DE FARIAS
 ADVOGADO(S) ANDREA CUNHA CORREA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO -
 JACQUELINE PIERRI - MADELON RAVAZZI HEYLMANN -
 ROSALDO JORGE DE ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 14950-2002-006-09-00-0
 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) CORITIBA FOOT BALL CLUB
 RECORRIDO(S) JOAO PIZETTI
 ADVOGADO(S) CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER - LOUISE
 RAINER PEREIRA GIONEDIS - CYRO CESAR FURTADO ARAUJO

PROCESSO TRT-PR 17991-2002-015-09-00-0
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Pag: 16 /195

RECORRENTE(S) SELMA SILVA CAUCA - Recurso Adesivo
 SERVICIO SOCIAL DA HABITACAO DO PARANA SECOVIMED
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) NELSON BELTZAC JUNIOR - PAULO CESAR FACHIM

PROCESSO TRT-PR 20995-2002-008-09-00-7
 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) MIGUEL ERNESTO VASCONCELLOS ARAUJO - Recurso
 Adesivo
 CATTALINI TRANSPORTES LTDA
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA
 ADVOGADO(S) RICARDO MENON ESPERIDIAO - SUELY TEREZINHA MENON
 ESPERIDIAO - TOBIAS DE MACEDO - ELIAN PRADO CAETANAO

PROCESSO TRT-PR 21011-2002-004-09-00-0
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
 MARIO JORGE LAUREANTI - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO - CARLOS ROBERTO
 RIBAS SANTIAGO - FABIANO ARCHEGAS - ROBERTA ABAGGE
 SANTIAGO

PROCESSO TRT-PR 21980-2002-002-09-00-8
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) MARIA JOSE DAS NEVES - Recurso Adesivo
 SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 QUALIDADE SERVICOS TEMPORARIOS
 ADVOGADO(S) ADEMILSON DE MAGALHAES - ALESSANDRO DE MACEDO
 NOGUEIRA - JOSE NAZARENO GOULART - SILVIA LOURDES
 SOUZA DE BUENO GIZZI

PROCESSO TRT-PR 22637-2002-003-09-00-7
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) VAN HORIA GRIGORIU
 HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) ANA SILVIA VOSS - DIOGO FADEL BRAZ - FERNANDA
 MACIOSKI - NELTO LUIZ RENZETTI - TOBIAS DE MACEDO
 - WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

PROCESSO TRT-PR 22733-2002-005-09-00-8
 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 RECORRIDO(S) SEBASTIAO RODRIGUES DA COSTA

Pag: 17 /195

MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
 MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - MAURO JOSE AUACHE

PROCESSO TRT-PR 00142-2003-672-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR
RECORRENTE(S) GILBERTO ANIS MOREIRA
RECORRIDO(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) ADEMIR PEDRO PELIZARI - MARCIA REGINA ANTONIASSI -
VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00699-2003-093-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA
SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI
LEANDRO NUNES DE OLIVEIRA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA
- MONICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO TRT-PR 00730-2003-669-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) MARCOS FERNANDO GARMS
MARCOS CORDEIRO BATISTA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - LOURIVAL GASBARRO

PROCESSO TRT-PR 00732-2003-669-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) MARCOS FERNANDO GARMS
JEFFERSON LUIZ MARRA FERREIRA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - LOURIVAL GASBARRO

PROCESSO TRT-PR 00843-2003-019-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU
RECORRIDO(S) VALTER ALVES
ADVOGADO(S) CLAUDIA REGINA LIMA - OTAVIO RUFINO GOMES -
ADRIANE SANTOS SELLA - MARCO ANTONIO DIAS LIMA
CASTRO

PROCESSO TRT-PR 00868-2003-068-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) CARLOS RODRIGO MATIASSI

Pag: 18 /195

RECORRIDO(S) RIO SUL LINHAS AEREAS S/A
MANU AGENCIA E OPERADORA DE TURISMO LTDA
ADVOGADO(S) MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA - NEANDRO
LUNARDI - VALTER SCARPIN

PROCESSO TRT-PR 02188-2003-018-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) SONIA REGINA MACOLLA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS MIAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
LA VITA COMERCIO E CONFECCAO LTDA
OMODEI TEXTIL LTDA
ADVOGADO(S) RENATO TAVARES YABE - ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA
- MARLOS LUIZ BERTONI

PROCESSO TRT-PR 02899-2003-019-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
RECORRIDO(S) DAIANA FELIX DA SILVA
ADVOGADO(S) SUSANA MATEUS DE ALMEIDA - LUIZ HENRIQUE VIEIRA

PROCESSO TRT-PR 02912-2003-661-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) REGINALDO APARECIDO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e outros (04)
PAULO MENEGUETTI
USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S/A
AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S/A
JOAO BATISTA MENEGUETTI
ADVOGADO(S) REGINA MARIA BASSI CARVALHO - HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES

PROCESSO TRT-PR 02954-2003-663-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - Recurso Adesivo
JOSE MANDUCA NETO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA - PRISCILLA MENEZES
ARRUDA SOKOLOWSKI

PROCESSO TRT-PR 03281-2003-019-09-00-9

ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) SONIA MARIA ALESSI ARISTIDES
RECORRIDO(S) PLAZADENTE CONSULTORIO ODONTOLOGICO S/C LTDA
ADVOGADO(S) WAGNER PIROLO - MARIA APARECIDA PIVETA

PROCESSO TRT-PR 03302-2003-019-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

Pag: 19 /195

RECORRENTE(S) JOAO CORREIA DE ARAUJO NETO
RECORRIDO(S) CADBURY ADAMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRAS 3
DIALLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
DISTRIBUIDORA RIO DOCE LTDA
TIMONEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) CALISTO FRANCISQUINI - MARCELO CONSTANTINO
MALAGUIDO - NILSO PAULO DA SILVA - FRANCISMEY MOCCI - MANOEL HERMANDO BARRETO

PROCESSO TRT-PR 03655-2003-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) FERNANDO DA SILVA GOMES
RECORRIDO(S) TOKIKAWA & GIOVANNI LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ARLINDO MOREIRA BARBOSA
- EVA APARECIDA LEMES ARISTO

PROCESSO TRT-PR 05004-2003-664-09-00-4
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) REGINALDO JOSE IANI
RECORRIDO(S) CONSTRUCOSTA CONSTRUCOES CIVIS S/C LTDA
ADVOGADO(S) MARIA ELIZABETH JACOB - REGINALDO MONTICELLI

PROCESSO TRT-PR 08457-2003-014-09-00-7
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CELIO VITORINO DE SOUZA
RECORRIDO(S) GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) MARIA WROBEL SCHATZ - LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO -
MARILISA BELIDO SEGOVIA - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA
NETO

PROCESSO TRT-PR 09531-2003-009-09-00-7
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ROBERT BOSCH LTDA
VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
RECORRIDO(S) JAURY ZENI
STANDARD S/C LTDA SEGURANCA PATRIMONIAL
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - HELIO GOMES COELHO
JUNIOR - LISA HELENA ARCARO FERRAREZE - RODRIGO
ANTONIA BADAN HERRERA - ODERCI JOSE BEGA - MARCIA
HELENA BADER MALUF

PROCESSO TRT-PR 13654-2003-013-09-00-1
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ELO SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECORRIDO(S) NILSON NASCIMENTO FERREIRA
FAURECIA BANCOS PARA AUTOMOVEIS LTDA

Pag: 20 /195

ADVOGADO(S) JACQUELINE PIERRI - EMANUELLE FERREIRA DA COSTA -
LYSANE ABEGGE VARELLA GOMES - REJANE FONTES

PROCESSO TRT-PR 16499-2003-013-09-00-5
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ESPOLIO DE ROGERIO KAVULACK - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - PAULO CESAR BULOTAS

PROCESSO TRT-PR 17117-2003-014-09-00-7
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JUAREZ JOSE VALERIO
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) JOYCE MAUS MISCHUR - SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA
- ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - FRANCIENE DE CASTRO MARTINS

PROCESSO TRT-PR 18528-2003-651-09-00-9
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CARLOS EDUARDO TATAREN
RECORRIDO(S) DELAMINAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S) ANTONIO SBANO JUNIOR - CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 53743-2003-005-09-00-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) MARIA TOME PORCIUNCUA
ADVOGADO(S) ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ - CARLOS

AUGUSTO MARINONI

PROCESSO TRT-PR 91053-2003-093-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CORNELIO
PROCOPIO
RECORRIDO(S) DESEMPAR DEFENSIVOS AGRICOLAS SEMENTES PALMEIRA
LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO FERREIRA - RENE JOSE STUPAK -
TELSIMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

PROCESSO TRT-PR 00068-2004-669-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) ROSANA ARLETE JOIA
RECORRIDO(S) AGRICOLA JANDELLE LTDA
ADVOGADO(S) CLAUDIA REGINA LIMA - FABRICIO MASSI SALLA - JOAO
TAVARES DE LIMA FILHO - LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

Pag: 21 /195

PROCESSO TRT-PR 00078-2004-657-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CERRO AZUL
RECORRIDO(S) JUSSARA MARIA PLATNER
ADVOGADO(S) FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT - RITA DE CASSIA
TENCZUK

PROCESSO TRT-PR 00114-2004-665-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) PINHO CARREGAMENTO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA - DIALMA FLAVIANO
VIEIRA

PROCESSO TRT-PR 00519-2004-660-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) NERO BALTAZAR PRADO
RECORRIDO(S) ANISKIEVICZ & CIA LTDA
ADVOGADO(S) GILMAR PAVESI - GISLAINE DO ROCIO ROCHA

PROCESSO TRT-PR 00803-2004-071-09-00-4
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) PAULO CESAR MORAES
RECORRIDO(S) COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL
ADVOGADO(S) SILVIO SIDERLEI BRAUNA - LEANDRO BATISTA FACIN

PROCESSO TRT-PR 51019-2004-668-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) SALETE SPOHR
ADVOGADO(S) CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO - MARCELO GUSTAVO
SCHIMMEL

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02141-2000-023-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
RECORRENTE(S) FRANCISCO MENEGUETTI
USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA E OUTRO
RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES

PROCESSO TRT-PR 24969-2000-002-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) WALTER MINOR UEMA
RECORRIDO(S) MOINHO GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S) ALESSANDRA SPREA PETRI - MARCELO JOSE CISCATO -

Pag: 22 /195

MARCELO DE CARVALHO SANTOS - OLGA MACHADO KAISER

PROCESSO TRT-PR 00536-2001-670-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(S) SUPERMERCADO STALL LTDA
RECORRIDO(S) ADILSON JOSE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA - ADRIANA PEREIRA DOS
SANTOS - CLEBER EDUARDO ALBANEZ

PROCESSO TRT-PR 08420-2001-015-09-00-3
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) TELMO ERALDO FRANTZ
BANCO BANESTADO S/A e outro - Recurso Adesivo
BANESTADO S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GILBERTO GOMES DE

LIMA - MONICA CARARO BREMER

PROCESSO TRT-PR 11862-2001-010-09-00-5
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS
LTDA
RECORRIDO(S) EDITE KOVAL
ADVOGADO(S) CASSIO ARIEL MORO - CIZALE DALL'AGNOL

PROCESSO TRT-PR 00059-2002-005-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SIDNEY DO CARMO RIBEIRO FILHO
AKZO NOBEL LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALBERTO MANENTI - ROSANE LOYOLA BASSO - SANDRA
GOMES DA SILVA - ZENO SIMM

PROCESSO TRT-PR 00457-2002-025-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) ALEXANDRE GUIMARAES HORNER
RECORRIDO(S) EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADVOGADO(S) AVANILSON ALVES ARAUJO - ODERCI JOSE BEGA

PROCESSO TRT-PR 00660-2002-089-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) ARMANDO MANOEL FINARDI NETO
ADVOGADO(S) PEDRO DIAS DE MAGALHAES - VALDIR JUDAÍ

PROCESSO TRT-PR 01747-2002-661-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR

Pag: 23 /195

RECORRENTE(S) INES GOMES DA SILVA
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA E
MUNICIPIO DE FLORIDA - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOAO NIVALDO DA SILVA - MARIA CRISTINA VIEIRA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 03904-2002-662-09-00-3
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) IZABEL CRISTINA MORAES COIMBRA ZEQUIN - Recurso
Adesivo
HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA - MILTON
HIROSHI TAZIMA

PROCESSO TRT-PR 09691-2002-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) V WEISS & CIA LTDA
RECORRIDO(S) LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) MAURO JOSELITO BORDIN - ANTONIO CELESTINO TONELOTO
- MADELON RAVAZZI HEYLMANN - MONICA CARARO BREMER
- MAURO JOSE AUACHE

PROCESSO TRT-PR 12964-2002-004-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARCIA ODILA BERTOL
BANCO BANESTADO S/A e outro
BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JANE SALVADOR -
MIRIAN APARECIDA GONCALVES - MONICA CARARO BREMER
- RICARDO NUNES DE MENDONCA

PROCESSO TRT-PR 13449-2002-004-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GERALDO OLIVIO BONALDO
RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK - EDILENE
PEREIRA - CARINA PESCAROLO

PROCESSO TRT-PR 14019-2002-007-09-00-9
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SANDRA IARA CARVALHO
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
RECORRIDO(S) OS MESMOS

Pag: 24 /195

ADVOGADO(S) ANTONIO DILSON PICOLO FILHO - MIRIAM PERSIA DE
SOUZA - MURILO CLEVE MACHADO

PROCESSO TRT-PR 15084-2002-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ELIZETE DO CARMO MENEGHETTE
RECORRIDO(S) LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA
ADVOGADO(S) SEBASTIAO VERGO POLAN - CARLA FERNANDES ARAUJO

PROCESSO TRT-PR 15941-2002-008-09-00-0

ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) LUIZ CARLOS RIBEIRO SOARES RECORRIDO(S) SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA ADVOGADO(S) GUILHERME PEZZI NETO - CELIO LUCAS MILANO - JAMES DANTAS

PROCESSO TRT-PR 16429-2002-006-09-00-8 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A RECORRIDO(S) JOSE APARECIDO DA SILVA TROIANO ELETRICIDADE LTDA VIMAR TELECOMUNICACOES LTDA ADVOGADO(S) GIOVANI DA SILVA - KARLA NEMES

PROCESSO TRT-PR 17240-2002-004-09-00-0 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA RECORRIDO(S) CRISTIANE DE ASSIS COSTA COOPERATIVA DE SERVICOS MULTIPLOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA ADVOGADO(S) DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - SILMARA MARQUES NUNES - PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ - PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES

PROCESSO TRT-PR 18309-2002-002-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) LEONILDA LEITE GARCIA RECORRIDO(S) LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER ADVOGADO(S) JOELCIO FLAVIANO NIELS - MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA

PROCESSO TRT-PR 18436-2002-007-09-00-0 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) TROPICOS RESTAURANTES RODOVIARIOS LTDA RECORRIDO(S) GERSON JESUS DA CRUZ ADVOGADO(S) CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO - FERNANDO ANTONIO DE

Pag: 25 /195

OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 21660-2002-003-09-00-4 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EDINA ANDREATTA MOCELIN BANCO ITAU S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALVARO EIJI NAKASHIMA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - FABIO RENATO SANT'ANA - FERNANDA DE CASSIA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 55136-2002-001-09-00-4 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA RECORRIDO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS ADVOGADO(S) LUIZ ANTONIO GRISARD - WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN

PROCESSO TRT-PR 00103-2003-025-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR RECORRENTE(S) GERALDO PEREIRA FILHO RECORRIDO(S) PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTRA ADVOGADO(S) LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS - LAURO FERNANDO PASCOAL

PROCESSO TRT-PR 00323-2003-017-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) ARLINDO GUERINO RECORRIDO(S) MASSA FALIDA DE SETTI ALIMENTOS LTDA SINDICO: THIAGO MOURA SIQUEIRA COOPERATIVA AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA CAMPAL ADVOGADO(S) PAULO BUZATO - JUAREZ FERREIRA - SORAYA SAAD LOPES

PROCESSO TRT-PR 00324-2003-017-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) MOACIR DEMARCHI RECORRIDO(S) SINDICO: THIAGO MOURA SIQUEIRA COOPERATIVA AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA CAMPAL MASSA FALIDA DE SETTI ALIMENTOS LTDA ADVOGADO(S) PAULO BUZATO - JUAREZ FERREIRA - SORAYA SAAD LOPES

PROCESSO TRT-PR 00336-2003-664-09-00-2 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) ITAP BEMIS LTDA RECORRIDO(S) NILSON JOSE DE CARVALHO ADVOGADO(S) BRUNO PEDALINO - VALERIA ZULMIRA CINESI - ADRIANE SANTOS SELLA - MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

Pag: 26 /195

PROCESSO TRT-PR 00348-2003-666-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR RECORRENTE(S) INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARA-POTI S/A ANALICIA DA SILVA - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS MS SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA ADVOGADO(S) DENILSON MESSIAS PINA - PAULO MADEIRA

PROCESSO TRT-PR 00360-2003-661-09-00-2 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO BANCO ITAU S/A PAULO CESAR MESTI - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CHARLES KENDI SATO - MARCIA PAIVA LOPES - SILVANIA MARIA BOLZON

PROCESSO TRT-PR 00547-2003-017-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) SILVIO PACHECO MEDEIROS RECORRIDO(S) VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS PLATINENSE S/A ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO NEIA DAVANCO

PROCESSO TRT-PR 00648-2003-093-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR RECORRENTE(S) JOSIANE DE SOUZA FARMACIA DR JOAO FERNANDES LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO FERREIRA - FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO TRT-PR 00679-2003-669-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) ANTONIO GOMES SANTOS RECORRIDO(S) USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL ADVOGADO(S) HORACIO TOLEDO NOGUEIRA - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 00682-2003-093-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA ELIZABETE APARECIDA NUNES FERREIRA - Recurso Adesivo SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

Pag: 27 /195

PROCESSO TRT-PR 00692-2003-093-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA SEBASTIAO AVELINO DOS SANTOS - Recurso Adesivo SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO TRT-PR 00729-2003-669-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS 2 COCAL COMERCIO E INDUSTRIA CANAA DE ALCOOLE ACUCAR LTDA DOMINGOS PINHEIRO - Recurso Adesivo CARLOS UBIRATAN GARMS RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - LOURIVAL GASBARRO

PROCESSO TRT-PR 00740-2003-654-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) ELUIR COSTA DE GODOI RECORRIDO(S) COMPANHIA ULTRAGAZ S/A E KOGA & CIA LTDA SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A ADVOGADO(S) HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK - TOMAZ DA CONCEICAO - GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - JOAO MARCELLO KERETCH - YOSHIHIRO MIYAMURA - JOSE CARLOS BUSATTO - LUCIANA PISA QUEIROZ - TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO

PROCESSO TRT-PR 00807-2003-091-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR RECORRENTE(S) SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL ANTONIO VALDIR PIMENTEL - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) JOAO PAULO STRAUB - LAURO FERNANDO PASCOAL

PROCESSO TRT-PR 00809-2003-670-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-

NHAIS - PR RECORRENTE(S) VALMOR MAIA SANCHES RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - RO-NEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI

PROCESSO TRT-PR 01101-2003-654-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) JUAREZ DA SILVA

Pag: 28 /195

RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - ANDRE PEIXOTO DE SOUZA - THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01102-2003-654-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) DARLEI DAMAS LEAL RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - ANDRE PEIXOTO DE SOUZA - THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01205-2003-654-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) CHRYSLER DO BRASIL LTDA E OUTRA AMAURI ANTONIO BARAUSE DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - CLEUSA DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01271-2003-513-09-00-1 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) CLAUDINEI DOS SANTOS RECORRIDO(S) CRD CONSTRUCAO REFORMA E DECO-RACAO LTDA ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - MARCIO LUIZ NIERO

PROCESSO TRT-PR 01332-2003-096-09-00-7 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR RECORRENTE(S) CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A RECORRIDO(S) JOSE MACHADO DA SILVA COTEPLAN CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA ADVOGADO(S) RAFAEL FADEL BRAZ - TATIANA KAH-LHOFER - EDINARA ZAGO

PROCESSO TRT-PR 01440-2003-513-09-00-3 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) ESPOLIO DE ANTONIO CANDIDO EVARISTO MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CELSO ZAMONER - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - PAULO NOBUO TSUCHIYA - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

PROCESSO TRT-PR 02327-2003-018-09-00-6 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) UELSON DE PAULA MACHADO

Pag: 29 /195

RECORRIDO(S) SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA ADVOGADO(S) CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO - MARCIA VALERIA DIAS PAIVA - ANA CAROLINA DE ALMEIDA KOBE - ELEAZAR FERREIRA - JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

PROCESSO TRT-PR 02429-2003-020-09-00-8 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA RECORRIDO(S) NELSON BONIFACIO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) EDER FABRILLO ROSA - CESAR AUGUSTO DE FRANCA

PROCESSO TRT-PR 02881-2003-664-09-00-3 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) ATALAIA ALARME MONITORADO LTDA RECORRIDO(S) EFRAIDE JOSE NASCIMENTO SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA MONITORIAL SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA ADVOGADO(S) WILLIAM CANTUARIA DA SILVA - OLGAMACHADO KAISER - ROGERIO POPLADE CERCAL

PROCESSO TRT-PR 02982-2003-663-09-00-8 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) JOSE REINALDO DE MOURA VIACAO GARCIA LTDA - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALBERTO DE PAULA MACHADO - JULIANO TOMANAGA - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

PROCESSO TRT-PR 03341-2003-662-09-00-4

ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) EDINALDO FRANCISCO LIMA RECORRIDO(S) AMAMBÁ INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA ADVOGADO(S) REGINA MARIA BASSI CARVALHO - RITA DE CASSIA TIOSSI RETT

PROCESSO TRT-PR 03549-2003-663-09-00-0 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) JOSE MARCOS ALVES RIBEIRO SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA - REGINALDO LUIS VITALI GARCIA - RO-MEU SACCANI

PROCESSO TRT-PR 04680-2003-003-09-00-1

Pag: 30 /195

RECORRENTE(S) TRANSPORTES BRAGHINI LTDACURITIBA - PR RECORRIDO(S) JOSE VIDAL SILVESTRE ADVOGADO(S) JOSUE DYONISIO HECKE - ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI

PROCESSO TRT-PR 05015-2003-513-09-00-3 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) CREDCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA RECORRIDO(S) SIDNEY SELETTI ADVOGADO(S) RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA - FREDERICO AIDAR

PROCESSO TRT-PR 05162-2003-664-09-00-4 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) GLOBAL TELECOM S/A RECORRIDO(S) CASSIA SIMONE BUONO ADVOGADO(S) JOSE CARLOS LARANJEIRA - MARCELLO MAC DONALD REIS - ALBERTO DE PAULA MACHADO - MARIA ISABEL PUNTEL

PROCESSO TRT-PR 05318-2003-018-09-00-7 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) NEUDES CORREA FARIA ADVOGADO(S) SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

PROCESSO TRT-PR 07733-2003-008-09-00-8 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) NELSON COLAUTO RECORRIDO(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO(S) NELSON RAMOS KUSTER - BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

PROCESSO TRT-PR 09098-2003-652-09-00-0 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) PAULO ROBERTO CARBONAR DE PINA FILHO RECORRIDO(S) CARTROM EMBALAGENS LTDA ADVOGADO(S) LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - ALI ZRAIK JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 11397-2003-005-09-00-9 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ELIZABETH ZAP VICENTE RECORRIDO(S) INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA ADVOGADO(S) JOELCIO FLAVIANO NIELS - CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - ROBERTA ABAGGE SANTIAGO

PROCESSO TRT-PR 11763-2003-651-09-00-0 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) LORI JOSE MEHL

Pag: 31 /195

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF RECORRIDO(S) OS MESMOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO(S) AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - ANTONIO DILSON PEREIRA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - ROGERIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO TRT-PR 12074-2003-015-09-00-0 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) NEIDE KAPP MARTINS DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO ADVOGADO(S) CHRISTIAN MARCELLO MANAS - RO-CHIELI SILVEIRA - SANDRA CALABRESE SIMAO

PROCESSO TRT-PR 12770-2003-651-09-00-9 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CACILDO ANTONIO ARCARI HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) FLAVIO CARDOSO GAMA - GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI - JOSE PAULO GRANERO PEREIRA - LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

PROCESSO TRT-PR 12858-2003-651-09-00-0 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CORITIBA FOOT BALL CLUB RECORRIDO(S) ROSANA MARIA BOTELHO PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA ADVOGADO(S) VIVIANE CASTELLI - FABIANO BRACKMANN - MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA - VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

PROCESSO TRT-PR 13150-2003-013-09-00-1 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) VALDOMIRO ALVES BARBOSA RECORRIDO(S) TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO(S) ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR - ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - FRANCIENE DE CASTRO MARTINS - MARCELO ALESSI - VICTOR BENGHI DEL CLARO

PROCESSO TRT-PR 16323-2003-013-09-00-3 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) LA LOIRE BOUTERIAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA RECORRIDO(S) SIMONE ARENTS ADVOGADO(S) LISANDRA FAGUNDES - OSCAR SILVERIO DE SOUZA - ANA MARIA CITTI

Pag: 32 /195

PROCESSO TRT-PR 19457-2003-651-09-00-1 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) HERCULANO ALVARES RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) ARAIPE SERPA GOMES PEREIRA - ARILINDO MENEZES MOLINA - BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE

PROCESSO TRT-PR 95015-2003-660-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) CLAUDIO GOMES DA SILVA RECORRIDO(S) INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - JOAO HENRIQUE PORTELA

PROCESSO TRT-PR 00005-2004-017-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) SALETE SCHUMINSKI RIBEIRO RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE JACAREZINHO ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI - DENIZE SFEIR

PROCESSO TRT-PR 00038-2004-669-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS - REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) MARCIA CAETANO DA SILVA ADVOGADO(S) MARIO ROCHA FILHO - SANDRO AUGUSTO BONACIN - WALDERI SANTOS DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00050-2004-053-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) CELSO DUARTE DE OLIVEIRA COOPERATIVA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO INFORMAL CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00054-2004-666-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR RECORRENTE(S) SELMA REGINA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE ARAPOTI ADVOGADO(S) CELSO JOSE DA SILVA - JOSE QUEIROZ TEIXEIRA

PROCESSO TRT-PR 00073-2004-672-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS RECORRIDO(S) FUNERARIA IBAITIENSE LTDA ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - MIGUEL ELIAS FADEL NETO

Pag: 33 /195

PROCESSO TRT-PR 00098-2004-668-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GUAIRA FRANZ JAMBERSI RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) AVANILSON ALVES ARAUJO - HUGO

FRANCISCO GOMES - MARCOS ROBERTO MENEGHIN - MARINO ELIGIO GONCALVES -RUTILENE PEREIRA BARRETO SAUCEDO - SILVIO LUIZ JANUARIO

PROCESSO TRT-PR 00099-2004-655-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR RECORRENTE(S) MARIA DO CARMO BARBOSA RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES ADVOGADO(S) SERGIO ISSAO ONO - VALTER SALLES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 00106-2004-053-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) DIRCEU CRESPIM COOPERATIVA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO INFORMAL CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO DA CONSTRUCAO CIVIL ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00109-2004-653-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR RECORRENTE(S) LUIZ CARLOS AGUIAR E OUTRO RECORRIDO(S) NIROFLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ADVOGADO(S) SERGIO LUIZ CANDEO - JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES

PROCESSO TRT-PR 00129-2004-072-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR RECORRENTE(S) COOPERATIVA MISTADOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA RECORRIDO(S) MARILDO GRACIOLA MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ADVOGADO(S) THALES ZAMPROGNA DE SOUZA - AURO ALMEIDA GARCIA - INES LUCAS

PROCESSO TRT-PR 00182-2004-071-09-00-9 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA RECORRIDO(S) LINEU DE JESUS ANDRADE CAMARGO ADVOGADO(S) KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA - ALIDO DEPINE - ROBERTO BARRANCO - SINCLAIR FATIMA TIBOLA - ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Pag: 34 /195

PROCESSO TRT-PR 00309-2004-658-09-00-9 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) IRINEU BECK MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) OS MESMOS IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME ADVOGADO(S) JOAO JORGE ZIEMANN - JUSTUS ALFREDO AYALA - SAMANTHA PACHECO ZIEMANN - WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

PROCESSO TRT-PR 00328-2004-094-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR RECORRENTE(S) LUIZ LEVI GOULARTE RECORRIDO(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR ADVOGADO(S) LUIZ ANTONIO CORONA - JACQUELINE PIERRI

PROCESSO TRT-PR 00368-2004-658-09-00-7 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A RECORRIDO(S) ORLEY DE MORAIS ADVOGADO(S) CARINA PESCAROLO - TELMAR CARLOS SCHOSSLER

PROCESSO TRT-PR 00469-2004-020-09-00-6 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE MARINGA RECORRIDO(S) MARCIA REGINA MOLEIRO FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARINGA FDSM ADVOGADO(S) ALISSON SILVA ROSA - MARCIO ROMANO - REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00642-2004-660-09-00-4 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE - JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONIOLO ZANDER

PROCESSO TRT-PR 00660-2004-652-09-00-1 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

RECORRENTE(S) JUSSARA GABIN E OUTROS 9 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS - Recurso Adesivo BANCO BANESTADO S/A BANCO ITAU S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO - ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - IVAN JOSE SILVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00756-2004-024-09-00-1 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) SIDNEI DE ALMEIDA SOARES RECORRIDO(S) J MALUCCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A CONSTRUPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA ADVOGADO(S) GERSON EURICO DOS REIS - JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR - DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MACEDO - GIOVANI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00785-2004-660-09-00-6 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) JOAO MARIA DO PRADO RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02317-2000-670-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR RECORRENTE(S) FABIANA FERRARINI RECORRIDO(S) PROQUIM QUIMICA INDUSTRIAL LTDA ADVOGADO(S) EUGENIO DE LIMA BRAGA - DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MACEDO Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 00051-2002-089-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR RECORRENTE(S) LUIZ RODRIGUES DA COSTA SANTOS PEDRO SARTO DA SILVA - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) JOAO CARLOS ZAFALON - SERGIO TESTA

PROCESSO TRT-PR 00106-2002-026-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A EDUARDO VIRGILIO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALBERTO JACIEL PETRY JUNIOR - ENILTON MARTINS SILVEIRA - VALDIR GEHLEN

PROCESSO TRT-PR 00729-2002-658-09-00-3 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO BANCO ITAU S/A

Pag: 36 /195

RICARDO SOARES MENEGHETTI - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - HELOISA INEZ DE JESUS - MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 02023-2002-513-09-00-7 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) MARCELO FERRAZ ARRUDA - Recurso Adesivo MARCELO FERRAZ ARRUDA BANCO ITAU S/A E OUTROS 2 BANCO BANESTADO S/A BANESTADO LEASING S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANA PAULA DE SA - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA - MARINA D'AMICO PEDRIALI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 03045-2002-662-09-00-2 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) GERUSA ANGELIA DA CRUZ PETTARIN - Recurso Adesivo COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros (02 BANCO BANESTADO S/A BANCO ITAU S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) HELENO GALDINO LUCAS - MARCIA PAIVA LOPES - SILVANIA MARIA BOLZON

PROCESSO TRT-PR 04857-2002-005-09-00-1 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS RECORRIDO(S) PATRICIA ZATTONI DUARTE HEINDYK

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA ADVOGADO(S) CRIS CAROLINE FONTANA - AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 10602-2002-014-09-00-9 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO BANCO ITAU S/A RECORRIDO(S) ANTONIA AMORIM SANTIAGO WAPNIARZ AB ADMINISTRADORA DE SERVICOS S/C LTDA ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JOSIEL VACISKI BARBOSA - PAULO ROBERTO BARBIERI

PROCESSO TRT-PR 00515-2003-659-09-00-4 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO RICARDO CARLOS DA SILVA - Recurso Adesivo

Pag: 37 /195

RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO - FLAVIO CARDOSO GAMA - GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - TOMAZ GIOVANE DALLA COSTA

PROCESSO TRT-PR 00761-2003-669-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO IVO APARECIDO MATEUS RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES - MOZART GARCIA OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 02780-2003-024-09-00-4 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) SIMIRAMIS SOUZA DE OLIVEIRA MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

PROCESSO TRT-PR 03711-2003-664-09-00-6 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL CLADEMIR FRANCISCO PEZENTE - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS - JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA - WILSON LEITE DE MORAIS

PROCESSO TRT-PR 05048-2003-019-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) SORAYA ABI ANTOUN OLIVEIRA BANCO BANESTADO S/A E OUTRO - Recurso Adesivo BANCO ITAU S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 07082-2003-001-09-00-1 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) SONIA MARIA ROUZE EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI - LEONARDO CASAGRANDE

PROCESSO TRT-PR 07914-2003-013-09-00-0

Pag: 38 /195

RECORRENTE(S) ELEUZINA PEREIRA DOS SANTOS RITIBA - PR BANCO BANESTADO S/A e outro BANCO ITAU S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - FABIO RICARDO FERRARI - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 00319-2004-669-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO RECORRIDO(S) SOLANGE CRISTINA HOLAND ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - WALTER SIQUEIRA PITTA

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01764-2001-670-09-00-2

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(S) RENAULT DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
CATLOG LOGISTICA DE TRANSPORTE LTDA
CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) ANA LUCIA CABEL LIMA - ALMERINDO PEREIRA - LUIZ
CARLOS J ALBUGERI FILHO - MARCIA MONTALTO - PAULO
CESAR SILVEIRA - SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

PROCESSO TRT-PR 16626-2001-005-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) CLOVIS MOTTIN
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - IRI-NEU PALMA PEREIRA
- JUAREZ BORTOLI

PROCESSO TRT-PR 20456-2001-651-09-00-8
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARCELO CARELLI MORAES
RECORRIDO(S) MOVEIS GAUDENCIO LTDA
OGGI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) LIBIAMAR DE SOUZA - EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL -
GRACIELA LEAES ALVARES DA CUNHA

PROCESSO TRT-PR 00286-2002-023-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
RECORRENTE(S) TERCIO DA SILVA VERPA
COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA

Pag: 39 /195

BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDER FABRILO ROSA - ELAINE PATRICIA DA SILVA -
JOSE ANTONIO DUMAS - SANDRA REGINA RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 01176-2002-025-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) JOSE MARIA DE SA
BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALECIO DORIGAN - MARCIA PAIVA LOPES - SILVANIA
MARIA BOLZON

PROCESSO TRT-PR 02463-2002-661-09-00-6
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
RECORRIDO(S) GELMO EDUARDO VOLPATO
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) EDER FABRILO ROSA - FABIO MASSAO MIYAMOTO
NAVARRETE - MARCOS RIBERTO VOLPATO - SANDRA REGINA
RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 02601-2002-015-09-00-7
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) PAULO ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA
BANCO BANESTADO S/A e outro - Recurso Adesivo
BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA - ANTONIO
CELESTINO TONELOTO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
- MADELON RAVAZZI HEYLMANN

PROCESSO TRT-PR 11173-2002-005-09-00-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LUIZ CARLOS GODINHO
TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DENISE FILIPPETTO - GIOVANNA LEPRE SANDRI - LUIZ
FERNANDO DA ROSA PINTO - PATRICIA TOSTES POLI-ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - FRANCIENE DE CASTRO MARTINS

PROCESSO TRT-PR 02369-2003-021-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) TRADICAO PUBLICACOES LTDA e outro
JORGE FREGADOLLI
JURANDIR DA CUNHA - Recurso Adesivo

Pag: 40 /195

RECORRIDO(S) OS MESMOS FREIRA FREGADOLLI
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - APARECIDO DOMINGOS
ERRERIAS LOPES - CICERO MOREIRA DOS SANTOS - MARCELO ADRIANO CAMPANER - APARECIDO DONIZETTI
ANDREOTTI

PROCESSO TRT-PR 03306-2003-513-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) IRINEU RIBEIRO DE CAMARGO JUNIOR
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) CELSO ALDINUCCI - SAMIR THOME FILHO - ERIKA
FERNANDA RAMOS

PROCESSO TRT-PR 04289-2003-664-09-00-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) GEISLY SUENSON
ADESERV ADMINISTRADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA
ADVOGADO(S) GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI - FERNANDA
ARANTES MANSANO - WILSON LEITE DE MORAIS

PROCESSO TRT-PR 11305-2003-005-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LUCILE RODRIGUES
BANCO DO BRASIL S/A - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - LIASIAS CONNOR SILVA

PROCESSO TRT-PR 00137-2004-657-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RECORRENTE(S) ELADIR DE FATIMA JOHNSSON
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADO(S) RITA DE CASSIA TENCZUK - JOAO AMADEU STRESSER DA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 00391-2004-660-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) ROSELI DE FATIMA RODRIGUES
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLOVIS AIRTON DE QUADROS - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

PROCESSO TRT-PR 51019-2004-665-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) MAGOR LTDA
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA - SILMAR FERREIRA
DITRICH

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 28503-2000-010-09-00-6
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) LUCIANA DE SOUZA
EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - MARCIA JOKOWISKI - MAURO JOSE AUACHE -
RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA

PROCESSO TRT-PR 01548-2002-670-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(S) DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
RECORRIDO(S) ELIAS PINTO
ADVOGADO(S) ANDRE ABREU DE SOUZA - LEILA AZEVEDO SETTE - LUIS
OSCAR SIX BOTTON - JOAOZINHO SANTANA
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 03026-2002-664-09-00-9
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LONDRINA - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) ANTONIO SALVADOR PEREIRA
ADVOGADO(S) SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO - LIANA YURI
FUKUDA

PROCESSO TRT-PR 05450-2002-006-09-00-8
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO
BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO - MARIA ANGELA SZPAK
SWIECH - SONNY STEFANI

PROCESSO TRT-PR 10055-2002-008-09-00-0
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS CHICORA
ADVOGADO(S) MARCIA VIANNA - NEWTON DORNELES SARATT - SUSANA
MATEUS DE ALMEIDA - MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS

PROCESSO TRT-PR 18959-2002-015-09-00-1
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ELIZANDRA NUNES PEREIRA
RECORRIDO(S) UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
ADVOGADO(S) ADILSON MENAS FIDELIS - MARCELO JOSE CISCATO -

Pag: 42 /195

EDSON FERNANDO HAUAGGE - ENRICO MIGUEL NI-

CHETTI

PROCESSO TRT-PR 20483-2002-014-09-00-2
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SANTOS ONGARATTO & CIA LTDA
RECORRIDO(S) MOISES DA SILVA BUENO
ADVOGADO(S) MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR - TONY EDEN
SOARES DA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 00087-2003-025-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) DARILIO MARTINS
RECORRIDO(S) PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTRA
ADVOGADO(S) LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS - LAURO FERNANDO
PASCOAL

PROCESSO TRT-PR 00131-2003-653-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
VILMAR POLI
KOERICH ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO(S) JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO - SANDRA REGINA
RODRIGUES - ADILSON DE CASTRO JUNIOR - CARMEN ROBERTA FRANCO - PEDRO CARLOS DELMOUT PAIS - FABIO
VIANA BARROS
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00136-2003-668-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
RECORRENTE(S) DONIZETE APARECIDO MERCURIO
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GUAIRA
ADVOGADO(S) GILBERTO JULIO SARMENTO - RUTILENE PEREIRA BARRETO
SAUCEDO

PROCESSO TRT-PR 00448-2003-025-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) RICARDO CESAR BELENTANI
RECORRIDO(S) USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
JULIO CESAR MENEGUETTI
ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - HENRIQUE WILLIAN
BEGO SOARES

PROCESSO TRT-PR 00803-2003-089-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) GUILHERME LOPES BOTELHO
RECORRIDO(S) APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE APUCARANA

Pag: 43 /195

ADVOGADO(S) CALISTO FRANCISQUINI - MARCELO CONSTANTINO
MALAGUIDO - OSCAR IVAN PRUX - RUBENS HENRIQUE DE FRANCA

PROCESSO TRT-PR 00900-2003-023-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
RECORRENTE(S) OTAVIO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) MAURILIO ZORZENON
ADVOGADO(S) MARILEIDI MARCHI - PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ -
WANDERSON LAGO VAZ - DOVANI ZANGARI

PROCESSO TRT-PR 01219-2003-654-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) FERNANDO OZORIO FRANCO
CHRYSLER DO BRASIL LTDA E OUTRA
DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - CLEUSA DE
ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01300-2003-658-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVERIO
RECORRIDO(S) INAP INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL
S/C LTDA
ADVOGADO(S) VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA - LAMARTINE BRAGA
CORTES FILHO

PROCESSO TRT-PR 01449-2003-071-09-00-4
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) ROSELY BATISTA DE CARVALHO
COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGICO E ECONOMICO COODETEC
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARILAN DE SOUZA - OLICIO ALVES BENI

PROCESSO TRT-PR 02156-2003-013-09-00-3
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) NEI ADELINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) ELETROFRIO LTDA
ADVOGADO(S) ALCIONE ROBERTO TOSCAN - DIRCEU PAGANI - MARCIA

ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 02310-2003-024-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) FRANCISCO DE FREITAS GONCALVES
RECORRIDO(S) KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S/A
BRASIL TELECOM S/A

Pag: 44 /195

ADVOGADO(S) VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA - ANA PAULA
ESMERIO MAGALHAES - ISABEL APARECIDA HOLM - RENATO
GOUVEA DOS REIS

PROCESSO TRT-PR 02423-2003-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) JULIO MASSAYOSHI OGASSAWARA e outro
SAYOKO SATO OGASSAWARA
JOELMAR FERREIRA DE MELLO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLAUDIA AKEM MITO FURTADO - DENISON HENRIQUE
LEANDRO - IVAN ITIRO YABUSHITA

PROCESSO TRT-PR 02787-2003-021-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
CARLOS MARTIN SAN PABLO PIGNATTI - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
DINAMICA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO(S) ANA RAQUEL DOS SANTOS - CINTIA RESQUETTI - CARLOS
FERNANDO UZELOTTO

PROCESSO TRT-PR 02879-2003-003-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARCIA DA CRUZ RENTECHEN
RECORRIDO(S) LD EXPRESS AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS
LTDA
LD EXPRESS TRANSPORTE EXPRESSO LTDA
ADVOGADO(S) FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - JOAO DOMINGOS CARDOSO

PROCESSO TRT-PR 03055-2003-662-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) LUCAS APARECIDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) GOLD TRADING LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - CRISTIANE APARECIDA DA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 03130-2003-662-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) ROSELI APARECIDA DIAS SANGUOLLO
RECORRIDO(S) PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA E OUTROS 2
FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADVOGADO(S) REGINA MARIA BASSI CARVALHO - RITA DE CASSIA
TIOSSI RETT

PROCESSO TRT-PR 03234-2003-019-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

Pag: 45 /195

RECORRENTE(S) CARLOS RENATO ROSSI
COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JAIR ANTONIO WIEBELLING - MARCIA LORENI GUND -
MEIRE REGINA PALLA FONTES - ROSANGELA KHATER -
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 03350-2003-019-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ANGELO BISSI E OUTRO
COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO - MESSIAS GOMES
PEREIRA - RICARDO COELHO FILHO

PROCESSO TRT-PR 03764-2003-018-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) WANDERLEY JOEL BRITTA
RECORRIDO(S) JAMILDO ASSIS JUNIOR
ADVOGADO(S) ELITON ARAUJO CARNEIRO - SILAS RODRIGUES DE PAULA

PROCESSO TRT-PR 05623-2003-011-09-00-4
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMERCIAL DESTRO LTDA
RECORRIDO(S) MARCOS ANTONIO CASTANHO
ADVOGADO(S) LETICIA DANIELE SIMM - PAULO HENRIQUE ZANINELLI
SIMM - AMERICO DE MORAES SALDANHA - PETERSON ZANCANELLA

PROCESSO TRT-PR 05841-2003-013-09-00-1
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DANIEL TEODORO FERREIRA - Recur-

so Adesivo
CIC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
BA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL
ADVOGADO(S) DIOGO FADEL BRAZ - NELTO LUIZ REN-
ZETTI - ROSSANA
MOREIRA GOMES - TOBIAS DE MACEDO - FRANCISCO
FERRAZ BATISTA

PROCESSO TRT-PR 11350-2003-012-09-00-3
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MIKAEL INDUSTRIA DE CONFEC-
COES LTDA
RECORRIDO(S) CLARICE DA SILVA
ADVOGADO(S) DEBORA FABIA DO NASCIMENTO -
ALESSANDRA LILIAN DE
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 14064-2003-004-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Pag: 46 /195

RECORRENTE(S) CLIMATIZACAO E HORTIFRUTIGRAN-
JEIRA BANAMARQUES LTDA
RECORRIDO(S) ARNALDO FORCATO SOBRINHO
ADVOGADO(S) SILVIO JACINTHO FERREIRA - DENISE
ADRIANE LIRA -
JULIANA MARTINS PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 16086-2003-010-09-00-1
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) PAULO HENRIQUE RAMOS COSTA
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO DILSON PICOLO FILHO - MI-
RIAM PERSIA DE
SOUZA - MURILO CLEVE MACHADO - SHEILA MARIA
TAKAHASHI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 17098-2003-652-09-00-4
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE SERVICOS
CONTABEIS ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMA-
COES E
PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVI-
COS
SINDASPP
RECORRIDO(S) CENTRO DE INTEGRACAO TECNOLO-
GICA DO PARANA CITPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA TECPAR
ADVOGADO(S) MAURO JOSE AUACHE - CLEVERSON
MARINHO TEIXEIRA -
GENI REGINA DA SILVA - JAQUELINE MARIA MOSER

PROCESSO TRT-PR 17099-2003-652-09-00-9
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE SERVICOS
CONTABEIS ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMA-
COES E
PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVI-
COS
SINDASPP
RECORRIDO(S) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARA-
NA TECPAR
ADVOGADO(S) MAURO JOSE AUACHE - JAQUELINE
MARIA MOSER

PROCESSO TRT-PR 00006-2004-017-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) RACHEL DA SILVA MORAES
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE JACAREZINHO
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI - DE-
NIZE SFEIR

PROCESSO TRT-PR 00030-2004-665-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) COMPENSADOS LAPAZ LTDA
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA -
LICIANE BARATELLA

PROCESSO TRT-PR 00034-2004-094-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR

Pag: 47 /195

RECORRENTE(S) FRANCISCO MORAES
BANCO BRADESCO S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARINA PESCAROLO - MARCELO DE
OLIVEIRA LOBO -
MOACIR SALMORIA

PROCESSO TRT-PR 00086-2004-017-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) ROMUALDO PORTE
RECORRIDO(S) COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACARE-
ZINHO
IRMAOS MADALTA
ADVOGADO(S) HAROLDO VICTORINO DE MORAES -
JAMILE PATRICIA
BONACIN

PROCESSO TRT-PR 00274-2004-658-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE

ASSIS
RECORRIDO(S) FOZ TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ JORGE GRELLMANN - SERGIO
VULPINI

PROCESSO TRT-PR 00328-2004-018-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) TIAGO RODRIGO DA SILVA
RECORRIDO(S) ESTELA NOBRE AGUIAR & CIA LTDA
ADVOGADO(S) LUCIANA BETONI PAVANELLO - ANDRE
LUIZ AQUINO DE
ARRUDA

PROCESSO TRT-PR 00544-2004-024-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -RE-
MESSA EX OFFICIO
EVANIR MESSIAS DE PAULA e outros (09)
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLOVIS AIRTON DE QUADROS - JOSE
ADRIANO MALAQUIAS

PROCESSO TRT-PR 00813-2004-021-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) JOSE RODRIGUES
RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) CLAUDIA ANDREIA TORTOLA - SHIRLEY
FAETTHE DE
ANDRADE KARIGYO - MIRIAN APARECIDA GLERIA
GNANN

PROCESSO TRT-PR 00814-2004-021-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) JUAREZ JOSE DOS SANTOS
RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) CLAUDIA ANDREIA TORTOLA - SHIRLEY
FAETTHE DE
ANDRADE KARIGYO - MIRIAN APARECIDA GLERIA
GNANN

Pag: 48 /195

PROCESSO TRT-PR 01458-2004-663-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MICHELLE MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICEN-
TE DE LONDRINA
ADVOGADO(S) MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEI-
RA - ANA CAROLINA
DE ALMEIDA KOBE - JACQUELINE FERREIRA EMERI-
CK
MATOS

PROCESSO TRT-PR 51024-2004-665-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPEN-
SADOS SUL PARANA
LTDA
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA

PROCESSO TRT-PR 51025-2004-665-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) ARLETE EVA FILIPAK
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA -
NELSON ANCIUTTI
BRONISLAWSKI

PROCESSO TRT-PR 91003-2004-669-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE LONDRINA SINTTROL
VICENTE MONTEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES - EPP
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO -
JOSE VICENTE
FERREIRA

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU fo-
ram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00015-2002-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
BANCO ITAU S/A
MARLENE FIGUEIREDO ZAWILINSKI
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO -
GERSON LUIZ GRABOSKI
DE LIMA

PROCESSO TRT-PR 00765-2002-662-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) MARION & MARION LTDA e outros (02)
CENTER MALHAS LTDA
DEVANIR BARTOLO MARION

Pag: 49 /195

ROSIMARA CRISTINA ROSA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
C FERREIRA CONFECÇÕES - ME
MALHARIA ZONA LIVRE LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ARLIN-
DO MOREIRA BARBOSA
- CRISTIANE APARECIDA DA SILVA - SERGIO RICARDO
RIBEIRO DE NOVAIS - EUCLIDES ALCIDES ROCHA -

AIRTON KEIJI UEDA

PROCESSO TRT-PR 04922-2002-664-09-00-5
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
SERGIO SIVONEI DE SANT'ANA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - MA-
RIA ZELIA DE
OLIVEIRA E OLIVEIRA - VERA AUGUSTA MORAES XA-
VIER
DA SILVA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 18147-2002-014-09-00-0
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO CARLOS BARROS DE OLI-
VEIRA
RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A e outro
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) CLAITON FERREIRA BORCATH - MIRI-
AM CRISTINA ARTUR -
ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MONICA CARARO
BREMER

PROCESSO TRT-PR 18958-2002-016-09-00-3
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) OSIRIS SEILER RORIZ SOBRINHO
RECORRIDO(S) SERVICO NACIONAL DE APRENDIZA-
GEM COMERCIAL SENAC
ADVOGADO(S) LIANA B V A DALPRA - LUIZ CELSO
DALPRA - PAULO
SERGIO DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 01113-2003-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) ADAO KOGUT
RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ
GUSTAVO DE
ANDRADE - ANDRE PEIXOTO DE SOUZA - THAIS MEN-
DES DE
AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01114-2003-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) JOAO MARIA CORDEIRO
RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ
GUSTAVO DE
ANDRADE - THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01115-2003-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO OSVALDO BARAUSSE
RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ
GUSTAVO DE
ANDRADE - ANDRE PEIXOTO DE SOUZA - THAIS MEN-
DES DE
AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01246-2003-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA
CHRYSLER DO BRASIL LTDA E OUTRA
VALDECIR DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
- CLEUSA DE
ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01400-2003-660-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
IROITO DE ABREU MOURA SOUZA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BAN-
CO DO
BRASIL PREVI
ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS CACERES - MARCELA
CRISTINA TEZOLIN -
RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA - ALEXAN-
DRE
TADEU MARTINS SILVA

PROCESSO TRT-PR 03353-2003-018-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL-CARA-
CU S/A
OTASSIO PEDRO DUARTE E OUTRO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADILSON DE CASTRO JUNIOR - MAR-
CO ANTONIO DIAS LIMA
CASTRO - RICARDO COELHO FILHO

PROCESSO TRT-PR 03734-2003-663-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) VALTER VICENTE
MPA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) REGINALDO LUIS VITALI GARCIA - TE-
LES DE ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 04531-2003-018-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
MIGUEL ANGEL PEREZ SOARES - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS

IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S) ANA LUCIA RODRIGUES - JOAO LUIZ

SCARAMELLA FILHO -
SERGIO LOPES MASSEDO - CARMEN ROBERTA FRAN-
CO

PROCESSO TRT-PR 07797-2003-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LUIZ FERNANDO DA SILVA
TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK -
TOMAZ DA CONCEICAO
- VICTOR BENGHI DEL CLARO - ANANIAS CEZAR TEI-
XEIRA
- FRANCIENE DE CASTRO MARTINS

PROCESSO TRT-PR 20475-2003-012-09-00-4
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO(S) ELISABETE PEREIRA SANTOS DA RO-
CHA
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
ADVOGADO(S) BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS
MACEDO - MAURICIO
GOMES DA SILVA - ALEXANDRE NISHIMURA - CELIO
LUCAS
MILANO - JAMES DANTAS - ALVARO EJIJI NAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 00015-2004-665-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) METALURGICA SAVISKI INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA -
LICIANE BARATELLA

PROCESSO TRT-PR 00022-2004-655-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-
AND - PR
RECORRENTE(S) GUILHERME FREDERICO SAND
RECORRIDO(S) DORVALINO DELLA GIUSTINA E OUTRO
CLECI DELLA GIUSTINA
ADVOGADO(S) JOAO IVAN BORGES DE LIMA - PEDRO
ANTONIO COELHO DE
SOUZA FURLAN

PROCESSO TRT-PR 00054-2004-657-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RECORRENTE(S) JOSE MILTOM DE RAMOS
RECORRIDO(S) TRANSPORTES PAULIN LTDA
ADVOGADO(S) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE - JO-
SEANE ARAUJO
GOUVEA

PROCESSO TRT-PR 00088-2004-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) ISRAEL ANTUNES PALHANO
RECORRIDO(S) TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE
UTILIDADES

Pag: 52 /195

DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO(S) JOAO ALBERTO SILVA LESCHKAU - ALI-
NE ALVES DOS
SANTOS - JOAO BELMIRO DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00229-2004-094-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
RECORRENTE(S) REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLE-
TIVOS
LIVINO CALIXTO DA SILVA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ARNI DEONILDO HALL - MATEUS FER-
REIRA LEITE

PROCESSO TRT-PR 00388-2004-018-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) EDSON FERREIRA
MASSA FALIDA DE METALBAT INDUSTRIA E COMER-
CIO DE
ACUMULADORES LTDA
SINDICO: ULLYSSES AIRES MERCER
RECORRIDO(S) OS MESMOS
MARINS & BAESSALTA
ADVOGADO(S) ALBERTO DE PAULA MACHADO -
EDUARDO LUIZ CORREIA -
JULIANO TOMANAGA

PROCESSO TRT-PR 00459-2004-096-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -
PR
RECORRENTE(S) ARI DE SOUZA CLAZER
RECORRIDO(S) GELINSKI MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S) JOSE FERNANDO ROSAS - GRACILIA-
NO RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 00806-2004-660-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) ALCIDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMES-
SA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - SUELI
MARIA ZDEBSKI

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuí-
dos os seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 01798-1995-022-09-00-5

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) ANTONIO CARLOS HONORIO - Recurso Adesivo ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) MARINEIDE SPALUTO - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 00045-2001-654-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) LEONEL JOSE PEDROSO

Pag: 53 /195

RECORRIDO(S) COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA IBBC COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV ADVOGADO(S) ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA - EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01699-2001-022-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) JOAO CARLOS BARBOSA RECORRIDO(S) CRISTAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA FERTILIZANTES OURO VERDE S/A RACE QUALITY CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - REGIANE ANTUNES DEQUECHE

PROCESSO TRT-PR 18015-2001-013-09-00-0 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A SEBASTIAO DE FREITAS RECORRIDO(S) OS MESMOS HARTMANN ASSESSORIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA CIDAELA S/A RAFES INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA SINDICO: BARBARA CANTO DARIN ADVOGADO(S) ADILSON MENAS FIDELIS - CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR - DIONISIO OLICSHEVIS - IRACEMA GARCIA VAZ - JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI - WILSON ROBERTO DE LIMA

PROCESSO TRT-PR 21738-2001-005-09-00-2 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) RONALD JOSE BITTENCOURT HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANA SILVIA VOSS - NELTO LUIZ RENZETTI - TOBIAS DE MACEDO - WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

PROCESSO TRT-PR 00021-2002-023-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR RECORRENTE(S) MARIA HELENA DE SOUZA COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE NOVA LONDRINA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES - MAURO LUCIO RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 00648-2002-022-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Pag: 54 /195

RECORRENTE(S) ABRANTES PIRES - Recurso Adesivo PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JUNIOR - LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA - NORIMAR JOAO HENDGES

PROCESSO TRT-PR 00754-2002-653-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR RECORRENTE(S) SIMONE JOYCE FERNANDES DA SILVA ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALEXANDER CAMPOS DE LIMA - ANDERSON GARCIA KATO - ELSON LEMUCHE TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO - JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES

PROCESSO TRT-PR 02955-2002-661-09-00-1 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA ANTONIO AMARAL NETO - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) EDER FABRILLO ROSA - MOACIR SALMORIA - TATIANA RICHETTI

PROCESSO TRT-PR 04048-2002-664-09-00-6 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) IRIA ALVES BARBOSA RECORRIDO(S) BASEMETAL COMERCIO INDUSTRIA DE

IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA SILOEXCEL MANUFATURA DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAGEM DE GRAOS LTDA ADVOGADO(S) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA - MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

PROCESSO TRT-PR 06056-2002-009-09-00-6 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ANATOLY OLIYNIK LUIZ OLIVIER CESAR SCHEFFER E OUTROS 12 - Recurso Adesivo ALIDO LORENZATTO HALTON LAU IVO GLAUCO FORNECK JOAO GEORGE LOEWEN LAECIO CLAUDIO WERNECK LUIZ HENRIQUE VILHENA SILVA PINTO MANOEL PEDRO HIRT DE SIQUEIRA RISASHI FUJISAWA PEDROAIR JOSE BUEST RUBEN RAMMLET BARBOSA

Pag: 55 /195

VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARAES BRASIL TELECOM S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - RAFAEL LINNE NETO - REGINA MARIA ROSENAU

PROCESSO TRT-PR 10858-2002-007-09-00-8 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) GIOVANI LUIGI ZAMPIERI RECORRIDO(S) ALDRI DISTRIBUIDORA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ADVOGADO(S) FABIO RICARDO FERRARI - LUIZ RICARDO BRUZAMOLIN - JOSE DOMINGOS BORTOLOTTO

PROCESSO TRT-PR 16192-2002-007-09-00-1 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) BANESTADO S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTROS 2 BANCO BANESTADO S/A BANCO ITAU S/A PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO DE MACEDO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - NEI PEREIRA DE CARVALHO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 18067-2002-004-09-00-7 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU RECORRIDO(S) CESAR HUGO RODRIGUEZ ADVOGADO(S) PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - ANGELA BENGHI

PROCESSO TRT-PR 18175-2002-007-09-00-9 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) DIOGO CERCAL RECORRIDO(S) ATRAKTIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ARTESANAIS LTDA ADVOGADO(S) ALEXANDRE LIPKA - RENATO ALBERTO FIORI

PROCESSO TRT-PR 19372-2002-011-09-00-4 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A RECORRIDO(S) AUGUSTINHO JOSE GERVA SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA ADVOGADO(S) MIRIAM PERSIA DE SOUZA - MURILO CLEVE MACHADO - SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA - ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO - ARNOLDO DA SILVA FILHO - BABYTON PASETTI - JOAOZINHO SANTANA

Pag: 56 /195

PROCESSO TRT-PR 21298-2002-004-09-00-8 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) JOSE VALDECI PUPO FERREIRA - Recurso Adesivo SANTANA & FILIPPETO SERVICOS DE LIMPEZA PORTARIA E ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS CONDOMINIO EDIFICIO EDIR RACHED ADVOGADO(S) FLAVIO DIONISIO BERNARTT - MARIA INES ROXADELLI PICCINI - NORTON PASSOS WALDRAFF - NORTON PASSOS WALDRAFF

PROCESSO TRT-PR 21375-2002-014-09-00-7 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ED MARCOS VARGAS METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS - LA-

MARTINE BRAGA CORTES FILHO

PROCESSO TRT-PR 96003-2002-653-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR RECORRENTE(S) FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE LTDA RECORRIDO(S) CLEVERSON GASPAROTTI STEPHAN ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00002-2003-019-09-00-5 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) LAUDELINA SILVA DE SOUZA RECORRIDO(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA VALCOOP COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA CONTROLADORA ADVOGADO(S) FREDERICO AIDAR - FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 00083-2003-017-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) ADEMIR DOMINGUES DE SOUZA RECORRIDO(S) OLIVEIRA & ZANETTE LTDA ADVOGADO(S) ANSELMO PEDRO POSSETTE - MOHAMMED ALIN COSTA NADER

PROCESSO TRT-PR 00198-2003-672-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS RECORRIDO(S) PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO

Pag: 57 /195

PROCESSO TRT-PR 00227-2003-672-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS RECORRIDO(S) EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA

PROCESSO TRT-PR 00231-2003-653-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A CLEITON CLEANTE - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) JOSE EDUARDO WIELEWICK - MARCIA VIANNA - NEWTON DORNELES SARATT

PROCESSO TRT-PR 00358-2003-089-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A RECORRIDO(S) IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA AIRTON LOPES VIEIRA CONSTRUTORA BENTO LTDA ADVOGADO(S) ANA LUCIA RODRIGUES - SANDRA REGINA RODRIGUES - CARINA DO CARMO CASTILHO - CARMEN ROBERTA FRANCO - CIRINEU DIAS

PROCESSO TRT-PR 00397-2003-017-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) TERREIRO AGROPECUARIA LTDA RECORRIDO(S) CLODOALDO BIANCHI ADVOGADO(S) EDUARDO CARLOS POTTUMATI - ANTONIO CARLOS DO AMARAL

PROCESSO TRT-PR 00406-2003-668-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS RECORRIDO(S) COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA ADVOGADO(S) CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO - RUI SANTO BASSO

PROCESSO TRT-PR 00410-2003-017-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CAMBARA CARLOS APARECIDO GONCALVES JUNIOR RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA - JAZIEL GODINHO DE MORAES - WAGNER PIROLO

PROCESSO TRT-PR 00421-2003-017-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Pag: 58 /195

RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CAMBARA RICARDO ANTONIO MARCUSSU RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA - JAZIEL GODINHO

DE MORAES - WAGNER PIROLO

PROCESSO TRT-PR 00498-2003-665-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS RECORRIDO(S) COMPENSADOS LEPP LTDA ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA - LUCIANE BARATELLA

PROCESSO TRT-PR 00544-2003-017-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) RENATO GOMES DA SILVA FILHO MUNICIPIO DE JACAREZINHO RENATO GOMES DA SILVA FILHO MUNICIPIO DE JACAREZINHO - REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) DENIZE SFEIR - ELIANA CRISTINA BITTENCOURT - LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI

PROCESSO TRT-PR 00658-2003-068-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) ERMINIO CHIOTTI RECORRIDO(S) ELIAS TEOTONIO DA SILVA ADVOGADO(S) EVERTON BOGONI - ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN

PROCESSO TRT-PR 00668-2003-068-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) ARTECIAM ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA RECORRIDO(S) JOSE FERREIRA FILHO ADVOGADO(S) PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN - SOLANGE DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00719-2003-092-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR RECORRENTE(S) NILTON GOMES DE MORAES RECORRIDO(S) ROSILENE MARIA DOS SANTOS LIMA ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING NABHAN CIA FASHION ADVOGADO(S) JULIO CASTILHO JUNIOR - JULIO CEZAR FECCHIO - PAULO ROBERTO JOAO PEDRO - JOSE MARIA LOPES DE SOUZA - PAULO ROBERTO JOAO PEDRO - JULIO CEZAR FECCHIO - JULIO CASTILHO JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00758-2003-653-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR

Pag: 59 /195

RECORRENTE(S) JMF UNIPOINT ALIMENTOS LTDA SERGIO JOSE MARTINS - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) FABIO VIANA BARROS - PEDRO CARLOS DELMOUT PAIS - RICARDO CREMONEZI

PROCESSO TRT-PR 00776-2003-072-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA RECORRIDO(S) DERCI TEREZINHA RODRIGUES DE MELLO ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - THALES ZAMPROGNA DE SOUZA - GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

PROCESSO TRT-PR 00791-2003-662-09-00-5 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A EVANDRO PEREIRA REZENDE - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) LUIZ ACACIO DE CAMARGO JR - SANDRA CALABRESE SIMAO

PROCESSO TRT-PR 00877-2003-018-09-00-0 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A PERICLES MIRANDA RECORRIDO(S) OS MESMOS IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA ADVOGADO(S) ANA CRISTINA STIER DE CEREIJO - ANA LUCIA RODRIGUES - ERIKA FERNANDA RAMOS - ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO - JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO - CARMEN ROBERTA FRANCO

PROCESSO TRT-PR 01087-2003-660-09-00-7 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A RECORRIDO(S) VILMAR BATISTA DO PRADO ADVOGADO(S) SANDRA CALABRESE SIMAO - HELCIO SILVA ORANE

PROCESSO TRT-PR 01107-2003-654-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) ANTONIO DE SALES RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - ANDRE PEIXOTO DE SOUZA - THAIS MENDES DE

AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01236-2003-018-09-00-3

Pag: 60 /195

RECORRENTE(S) PAULO FRANCISCO ADAMO DE LONDRINA - PR
AKZO NOBEL LTDA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDSO RIMET DE ALMEIDA - EDSO SCARDUA - SANDRA GOMES DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01266-2003-021-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A WOLFREDO BORGES
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADRIANA DE ABREU - LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS - NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA - ROSA MARIA RIGON - SILVANIA MARIA BOLZON

PROCESSO TRT-PR 01315-2003-659-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
RECORRENTE(S) CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
RECORRIDO(S) ADAIR FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO(S) APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO - MARCELO ALESSI - PATRICIA NAGY - GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA

PROCESSO TRT-PR 01968-2003-664-09-00-3
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) DOMINGOS TADEU CAETANO
RECORRIDO(S) PLAENGE S/A
ADVOGADO(S) CASCIA LANE ANTUNES BILHAO - PRISCILLA MENEZES
ARRUDA SOKOLOWSKI

PROCESSO TRT-PR 02588-2003-658-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - REMESSA EX OFFICIO
SONIA MARIA DA SILVA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
ADVOGADO(S) JUSTUS ALFREDO AYALA - TELMAR CARLOS SCHOSSLER - WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

PROCESSO TRT-PR 02614-2003-019-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) JOSE LUCIO VIEGAS
RECORRIDO(S) PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ - DORIVAL CARDOSO - CARLOS EDUARDO MADI

PROCESSO TRT-PR 02917-2003-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e outros (04)

Pag: 61 /195

AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S/A
JOAO BATISTA MENEGUETTI
USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S/A
PAULO MENEGUETTI
EDILEUZA IVO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES - REGINA MARIA BASSI
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 03398-2003-019-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LONDRINA - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) JOSE EDILSON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO - VERA LUCIA
ANTONIASSI VERONEZ

PROCESSO TRT-PR 03713-2003-018-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) LOJAS AMERICANAS S/A
ROGERIO FERNANDO DE MELO LOPES - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA PAULA LIMA BRAGA - JULIANO TOMANAGA

PROCESSO TRT-PR 04056-2003-664-09-00-3
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LONDRINA - REMESSA EX OFFICIO
MARIA JOSE MENDONCA DA SILVA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARIA TEREZINHA NAVARRO - PAULO NOBUO TSUCHIYA

PROCESSO TRT-PR 04938-2003-664-09-00-9
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) DIVA CAMARGO FERMINO

ADVOGADO(S) LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS - JAIR ANTONIO
WIEBELLING - WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 04939-2003-664-09-00-3
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL-CARACU S/A
RECORRIDO(S) MILTON PAIAO
ADVOGADO(S) ADILSON DE CASTRO JUNIOR - JAIR ANTONIO WIEBELLING - MARCIA LORENI GUND

PROCESSO TRT-PR 05242-2003-664-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) VALDELICE DE BRITO SOUZA

Pag: 62 /195

RECORRIDO(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) CAROLINA QUINELATO DA COSTA - OSVALDO ALENCAR
SILVA - SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

PROCESSO TRT-PR 13877-2003-015-09-00-1
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIO ROGERIO ZAGATO LAVANHINHI
RECORRIDO(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS - NELSON RAMOS
KUSTER - ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA - ROGERIO
MARTINS CAVALLI - CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA
SILVEIRA

PROCESSO TRT-PR 14598-2003-013-09-00-2
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DAYANA GONCALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) ROBERT BOSCH LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA - ADRIANO YUDI
FUKUMITSU - EUCLIDES ALCIDES ROCHA

PROCESSO TRT-PR 18265-2003-004-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO(S) WELLINGTON MIRANDA AQUINO MACHADO
ADVOGADO(S) CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ - GLADYS LUCIENNE
DE SOUZA CORTEZ - MOACYR FACHINELLO - RAQUEL CRISTINA BALDO - ARY CORREIA LIMA NETO

PROCESSO TRT-PR 20424-2003-010-09-00-0
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ANA SONIA DE BARROS
RECORRIDO(S) CLUBE DUQUE DE CAXIAS
ADVOGADO(S) MARILIS DE CASTRO MULLER - MARIANNE SILVA MALVEZZI
- NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 51186-2003-672-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) OSCARLINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI

PROCESSO TRT-PR 00014-2004-025-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) NOBUO HIROTA
ADVOGADO(S) LUCIANE MARIA GERVASIO - EVERALDO BERALDO - JEFERSON CRAVOL BARBOSA

Pag: 63 /195

PROCESSO TRT-PR 00024-2004-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) A G DE PAULA & CIA LTDA
RECORRIDO(S) JOSENI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI - ANDRE LUIZ GALERANI
ABDALLA

PROCESSO TRT-PR 00037-2004-068-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) ZADIMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO(S) MILTON CESAR DELFINO
ADVOGADO(S) OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL - NESTOR HARTMANN

PROCESSO TRT-PR 00048-2004-017-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) AGNALDO BARBOSA SANTOS
RECORRIDO(S) CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A E OUTRAS 2
THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL
ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL
ADVOGADO(S) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA - RODRIGO FAEDA
DARIVA

PROCESSO TRT-PR 00055-2004-053-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) JOSE NAZARIO
COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHADORES DA
CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRACEMA PEREIRA DE
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00059-2004-053-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) PEDRO DE SOUZA SANTOS
COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO DA CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRACEMA PEREIRA DE
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00064-2004-017-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) AUGUSTO LIMA CORREA
RECORRIDO(S) COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO
ADVOGADO(S) DALTRO MARCELO MARONEZI - ISRAEL CAETANO SOBRINHO
- DENILSON DA ROCHA E SILVA - MARCOS JULIO OLIVE

Pag: 64 /195

MALHADAS JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00065-2004-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) CARMELO BERGAMO
ADVOGADO(S) LORENZA DE CASSIA COSTA - JOSE EDUARDO POZZA

PROCESSO TRT-PR 00071-2004-653-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA
FABRICIO MAGERSKI
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EVA APARECIDA LEMES ARISTO - PEDRO CARLOS DELMOUT
PAIS

PROCESSO TRT-PR 00072-2004-665-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) SANDRO CARLOS CORDEIRO - MEADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERREZ PORTELA

PROCESSO TRT-PR 00082-2004-096-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
RECORRENTE(S) HUMANITAS ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA
RECORRIDO(S) ROSALVO JOAS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO - CLAUDIO HENRIQUE
STOEBERL

PROCESSO TRT-PR 00092-2004-089-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) DURVALINO PEREIRA
ADVOGADO(S) MARIA JOSE HECKERT - EMERSON CARLOS DA SILVA
PUGLIA - NIVIA MARIA RISSATO - MARCIO PIRES DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 00109-2004-053-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OLEGARIO JOSE DE OLIVEIRA
COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHADORES DA
CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRACEMA PEREIRA DE
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00110-2004-053-09-00-0

Pag: 65 /195

RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) JOSE VALMIR DOS SANTOS
COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHADORES DA
CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRACEMA PEREIRA DE
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00111-2004-672-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) WILSON FLORIANO LANDGRAF
WILSON FRANCISCO LANDGRAF
JOSE RICARDO LANDGRAF
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - JORGE HAMILTON
AIDAR

PROCESSO TRT-PR 00132-2004-671-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMAGO BORBA - PR
RECORRENTE(S) MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA
RICARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDRESSA MARTINS - VERA LUCIA DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00136-2004-668-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
RECORRENTE(S) CONSTRUTORA BROCK LTDA
RECORRIDO(S) JOSE FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO(S) JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR - JOAO IVAN BORGES DE
LIMA

PROCESSO TRT-PR 00170-2004-653-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE
LTDA
RECORRIDO(S) DEUSDETE DA SILVA
ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - TERUO JORGE HIRANO

PROCESSO TRT-PR 00239-2004-024-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) JOSE PADILHA FILHO
ADVOGADO(S) CLOVIS AIRTON DE QUADROS - JOSE ADRIANO MALAQUIAS
- VIRGINIA TONIOLO ZANDER

PROCESSO TRT-PR 00302-2004-024-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) EMILIO ANSELMO MANOSSO LIMA

Pag: 66 /195

PARQUES SERVICOS LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A
ADVOGADO(S) GILMAR PAVESI - GIOVANI DA SILVA - GIOVANI DA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 00506-2004-024-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
JORGE LUIZ MAZUREK e outro
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VANESSA RIBAS VARGAS
GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR 00518-2004-069-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CASCAVEL
RECORRIDO(S) LUIZIA VEIGA
ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) REGINA MARIA TONNI MUGNOL - MARCELO ELENO BRUNHARA
- SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO - PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA

PROCESSO TRT-PR 01200-2004-010-09-00-0
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) JOAO MARIA FERREIRA MULLER JUNIOR
ADVOGADO(S) SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI - LINEU
ROBERTO MICKUS

PROCESSO TRT-PR 91161-2004-020-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) JOSE CARLOS MARTINEZ-AUTOMECANICA
RECORRIDO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE
MARINGA
ADVOGADO(S) JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR - PAULO DE BEM - JOAO
GALDINO GOMES GONCALVES

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01268-2001-022-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) WILSON GONCALVES MAIA

ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) OS MESMOS

Pag: 67 /195

ADVOGADO(S) GERALDO HASSAN - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 08340-2001-013-09-00-5
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE PAO REAL LTDA
SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA
RECORRIDO(S) PAO REAL LTDA
MAESTA ALIMENTOS LTDA
MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) MICHEL KOALAINSKI BARBOSA - MARCELO KOVALHUK

PROCESSO TRT-PR 15533-2001-007-09-00-0
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOSUE TEODORO MOREIRA
RECORRIDO(S) ALDRI DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO(S) DALVA MARLI MENARIM - JOSE DOMINGOS BORTOLOTTO

PROCESSO TRT-PR 18818-2001-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SONIA GONCALVES FABRICIO TREVISAN
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(S) ALANA MARCHAND RENAUD - CLEIDE REGINA GLOMB - REINALDO MIRICO ARONIS - FELIX SADY ROMANZINI

PROCESSO TRT-PR 20051-2001-004-09-00-3
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO ARLINDO DA SILVA
RECORRIDO(S) CONDOMINIO EDIFICIO SANTO ANTONIO
ADVOGADO(S) DALVA MARLI MENARIM - DANIEL FELIPPE ALVARENGA

PROCESSO TRT-PR 20815-2001-016-09-00-0
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) WILSON TEIXEIRA FILHO
BRASIL TELECOM S/A - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES
NETO - LEANDRO HERLEINN MURI - WILSON RAMOS FILHO

PROCESSO TRT-PR 00368-2002-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CAMBARA
RECORRIDO(S) APARECIDO DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO(S) JAZIEL GODINHO DE MORAES - HELIO HENRIQUE DE CAMARGO

PROCESSO TRT-PR 00658-2002-022-09-00-0

Pag: 68 /195

RECORRENTE(S) IVO DA SILVAALHO DE PARANAGUA - PR
ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA LIMPEZA
DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADVOGADO(S) CRISTIANO EVERSON BUENO - NORIMAR JOAO HENDGES - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 01595-2002-022-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) MOISES FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) MARDER E MULLER CONSTRUTORES CONSORCIADOS
ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES - JOSE MARIA VALINAS BARREIRO

PROCESSO TRT-PR 02221-2002-664-09-00-1
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
IVANI PEREIRA LIMA - Recurso Adesivo
MUNICIPIO DE LONDRINA - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LUIS FERNANDO GOMES - MARCOS LEATE - PAULO NOBUO TSUCHIYA

PROCESSO TRT-PR 03409-2002-020-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) NATALINA GOMES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) COCAMAR COOPERATIVA DE CAFECULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA
ADVOGADO(S) MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - MAURO LUIS SIQUEIRA - ANTONIO RAMALHO XAVIER - CARLOS FERNANDO UZELOTTO - JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH

PROCESSO TRT-PR 05615-2002-005-09-00-5
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

RECORRENTE(S) ENEIAS DE ANDRADE GONCALVES LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI - LUIS FERNANDO
NADOLNY LOYOLA - MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA
- MARIA ANGELA SZPAK SWIECH

PROCESSO TRT-PR 10946-2002-012-09-00-5
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) TVA SUL PARANA LTDA
RECORRIDO(S) GABRIEL TIMOTEO RIBEIRO
ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO(S) LETICIA DANIELE SIMM - MARCELO COSTA MASCARO

Pag: 69 /195

NASCIMENTO - VICTOR BENGHI DEL CLARO - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM - ALESSANDRA SCHUTA - ARNOLDO DA SILVA FILHO - LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES - EMIR BARANHUK CONCEICAO

PROCESSO TRT-PR 14969-2002-008-09-00-0
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) IRMAOS BOCCHI & CIA LTDA E OUTROS 2
RECORRIDO(S) VALDIR LUIZ LINDEBECK
ADVOGADO(S) MAX HERCILIO GONCALVES - SILVIO ESPINDOLA

PROCESSO TRT-PR 18296-2002-013-09-00-2
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CLEUSA DO CARMO BASILIO
RECORRIDO(S) ASTRAL LOTERIAS LTDA
MAURICIO GONCALVES GOMES
ADVOGADO(S) GUILHERME PEZZI NETO

PROCESSO TRT-PR 19503-2002-001-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) WELLINGTON T PEDROSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDO(S) DENILSON JAMERSON PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(S) JOSE PAULO GRANERO PEREIRA - VERGILIO PAULO TUOTO
STEMBERG

PROCESSO TRT-PR 19701-2002-004-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) RONALDO PIETROSKI
BANCO CENTRAL DO BRASIL
RECORRIDO(S) OS MESMOS
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
ADVOGADO(S) ALEXANDRE DONDA TENIUS - LILIANE MARIA BUSATO
BATISTA TURRA - NADJA LIMA MENEZES - WALDOMIRO FERREIRA FILHO

PROCESSO TRT-PR 20293-2002-007-09-00-7
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CARLOS FLAVIO WALLACE DA SILVA
BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FERNANDA ULHOA CINTRA OLIVEIRA - MARISSOL JESUS
FILLA - NASSER AHMAD ALLAN

PROCESSO TRT-PR 00025-2003-661-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) JUACI ARAUJO DANTAS
COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS

Pag: 70 /195

ADVOGADO(S) ANTONIO RAMALHO XAVIER - CARLOS FERNANDO UZELOTTO
- EDER FABRILOR ROSA - JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH

PROCESSO TRT-PR 00098-2003-669-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO HENRIQUE
RECORRIDO(S) DORACI APARECIDO DOMINGUES DO AMARAL
ADVOGADO(S) WALTER SIQUEIRA PITTA - HORACIO TOLEDO NOGUEIRA

PROCESSO TRT-PR 00145-2003-672-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR
RECORRENTE(S) JACIR SOARES
RECORRIDO(S) EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES
EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
ADVOGADO(S) MIGUEL ELIAS FADEL NETO - ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS - SEBASTIAO GARCIA NETO

PROCESSO TRT-PR 00169-2003-096-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
RECORRENTE(S) ALDENEI MARCONDES
RECORRIDO(S) CAFE CASEIRO LTDA
ADVOGADO(S) RENATO GOES PENTEADO FILHO - NARA RUBIA ALVES DE RESENDE

PROCESSO TRT-PR 00332-2003-024-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

- PR
RECORRENTE(S) PONTAVEL PONTA GROSSA VEICULOS LTDA
RUBENS LUIS WEBER DOS SANTOS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) GRACIELA CRISTINA FREITAS SIMON SOLA - LUIZ
ANTONIO GRISARD - LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER - WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN

PROCESSO TRT-PR 00336-2003-653-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE
LTDA
REGINALDO PEREIRA DE MELO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR - ROSICLER
CRISTINA RICOLDI

PROCESSO TRT-PR 00349-2003-015-09-00-2
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) VALDENIR CORDEIRO DE LIMA
ADVOGADO(S) ROSEMERI SIMON BERNARDI - JULIO MITSUO FUJIKI

Pag: 71 /195

PROCESSO TRT-PR 00369-2003-017-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CAMBARA
RECORRIDO(S) ADEMIR KITIZABOLO
ADVOGADO(S) JAZIEL GODINHO DE MORAES - HELIO HENRIQUE DE CAMARGO

PROCESSO TRT-PR 00412-2003-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CAMBARA
VALDOMIRO CESAR XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA - JAZIEL GODINHO
DE MORAES - WAGNER PIROLO

PROCESSO TRT-PR 00413-2003-017-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CAMBARA - REMESSA EX OFFICIO
MARCOS PAULO PEREIRA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA - JAZIEL GODINHO
DE MORAES - WAGNER PIROLO

PROCESSO TRT-PR 00435-2003-671-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) EDSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) ANA MARIA FERREIRA - DENISE CANOVA - ISMAEL ALVES
FREITAS - SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00482-2003-089-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) AIRTON APARECIDO DA SILVEIRA - Recurso Adesivo
CAFE DAMASCO S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - SERGIO TESTA

PROCESSO TRT-PR 00659-2003-068-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) ERMINIO CHIOTTI
RECORRIDO(S) DANIEL TEOTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) EVERTON BOGONI - ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN

PROCESSO TRT-PR 00668-2003-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) AMAZINO MACHADO DO VALE
RECORRIDO(S) BERNECK AGLOMERADOS S/A

Pag: 72 /195

IRMAOS MUNIZ LTDA
ADVOGADO(S) JOSE NAZARENO GOULART - ELISABETH REGINA VENANCIO
TANIGUCHI - MARCO AURELIO GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR 00752-2003-072-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
CARLOS ROBERTO BIAZOTTO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) IRENEU ANTONIO FEITEN - LIDIOMAR R DE FREITAS - VERIDIANA MARQUES MOSERLE

PROCESSO TRT-PR 00759-2003-093-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
RECORRENTE(S) LUIZ CARLOS COUTO
RECORRIDO(S) LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE

UTILIDADES DOMESTICAS
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI - FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

PROCESSO TRT-PR 00777-2003-092-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(S) BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
RECORRIDO(S) MARIO AUGUSTO ALVES BUENO
ADVOGADO(S) MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN - DENILSON DA ROCHA
E SILVA - RUTH MARTINS E SILVA

PROCESSO TRT-PR 01105-2003-654-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) LUIZ ANTONIO ESTEVAM CORDEIRO
RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - ANDRE PEIXOTO DE SOUZA - THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01232-2003-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) CHRYSLER DO BRASIL LTDA E OUTRA
KELI DO ROCIO TURESSO
DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - CLEUSA DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01241-2003-654-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) CHRYSLER DO BRASIL LTDA E OUTRA
DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA
LAIR GEQUELIN BOARON

Pag: 73 /195

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - CLEUSA DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01245-2003-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA
CHRYSLER DO BRASIL LTDA E OUTRA
PEDRO EMILIO BARONI
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - CLEUSA DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01517-2003-096-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
RECORRENTE(S) CORALPLAC COMPENSADOS LTDA
RECORRIDO(S) EDESON LUIZ LOPES
ADVOGADO(S) ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - ISMAEL LUIS DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01602-2003-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO RIBEIRO MENDES
RECORRIDO(S) DYNEA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR - ADALBERTO CARAMORI
PETRY

PROCESSO TRT-PR 01923-2003-019-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) JESIMIEL PEREIRA DA SILVA
CERVEJARIA ZANNI LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DANIA MARIA RIZZO - JULIANO TOMANAGA

PROCESSO TRT-PR 01983-2003-513-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MAURO RENE DOS REIS
RECORRIDO(S) GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
UNILEVER BRASIL LTDA
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO(S) WAGNER PIROLO - IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA - LUCIANE ERBANO ROMERO KUSTER - MARLENE BOSCARIOL - RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA

PROCESSO TRT-PR 02664-2003-663-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

Pag: 74 /195

IZIDORO LOPES BATISTA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - VALERIA ZULMIRA CINESI

PROCESSO TRT-PR 03126-2003-018-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) LEOCADIO PAULA SALLES MOREIRA - Recurso Adesivo
TIL TRANSPORTES COLETIVOS
RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) MARIA HELENA ANTUNES BILHAO - PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

PROCESSO TRT-PR 03334-2003-661-09-00-6 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) FERNANDO CESAR BARBOSA RECORRIDO(S) LIMPEBRAS QUIMICA BRASILEIRA DE LIMPEZA LTDA ADVOGADO(S) ANTONIO CAMARGO JUNIOR - MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 03348-2003-664-09-00-9 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) ANGELO MENDES BAENA RECORRIDO(S) IRPASA INDUSTRIAS REUNIDAS PARA-NAENSES S/A ADVOGADO(S) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO - CRISTIANE BERGAMIN MORRO

PROCESSO TRT-PR 03679-2003-002-09-00-3 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) LUIS CARLOS PEREIRA RECORRIDO(S) LOJAS CEM S/A ADVOGADO(S) VALDIR NUNES PALMEIRA - CARLOS FERNANDES DE CASTRO

PROCESSO TRT-PR 04292-2003-008-09-00-2 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA ESTADO DO PARANA -REMESSA EX OFFICIO INAP INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL S/C LTDA e outro RECORRIDO(S) MARCELO DOS SANTOS e outros (07) MARCIO ROBERTO GARBUIO SEDENIR GRIEGER SILVIO FERREIRA DOS SANTOS LINO ALVES DO NASCIMENTO ADVOGADO(S) JULIO CESAR ZEM CARDOZO - LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO - MARIA DE LOURDES PEREIRA C REINHARDT

PROCESSO TRT-PR 12574-2003-001-09-00-9

Pag: 75 /195

RECORRENTE(S) TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A ALEXSANDRO ELISEU DA SILVA ADVOGADO(S) VICTOR BENGHI DEL CLARO - ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - SUSANA ANDREIA DOS PASSOS

PROCESSO TRT-PR 14761-2003-007-09-00-5 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) FASTER ROAD EXPRESS LTDA RECORRIDO(S) CLEUZA APARECIDA PICHEK DA LUZ ITD TRANSPORTES LTDA ADVOGADO(S) ALBERTO AUGUSTO DE POLI - LEONARDO CASAGRANDE - MARCELO ALESSI - JAMES WAHL - JOSE EDEMAR HIRT

PROCESSO TRT-PR 16087-2003-003-09-00-8 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANA -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) ABEGAIL TOME CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA ADVOGADO(S) ANNETE MACEDO SKARBEK - ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EIJI NAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 17476-2003-016-09-00-7 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) DANIEL MESSIAS RECORRIDO(S) ASSOCIACAO BENEDITINA DA PROVIDENCIA ADVOGADO(S) CARLOS RAIMUNDO DE AZEVEDO FERREIRA - JOSIEL VACISKI BARBOSA - AMARILIS ROCHA NUNES - FABIO CIUFFI - HOMERO FLESCHE

PROCESSO TRT-PR 20498-2003-004-09-00-4 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CORNELIO EMILIANO OLIVEIRA RECORRIDO(S) BENAPAR EQUIPAMENTOS DE FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA GEOBETON FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA ADVOGADO(S) GIORGIA ENRIETTI BIN - IVO BERNARDINO CARDOSO - JOAO CARLOS KREFETA

PROCESSO TRT-PR 91002-2003-672-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR RECORRENTE(S) VIACAO JOIA LTDA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE LONDRINA - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA - JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO - PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO

PROCESSO TRT-PR 91011-2003-072-09-00-6 RECORRENTE(S) MAXI COMERCIAL LTDAPATO BRANCO - PR RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CO-

MERCIO DE PATO BRANCO ADVOGADO(S) ARLINDO FERREIRA FREITAS - CARLOS ROQUE COLLA - GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

PROCESSO TRT-PR 00032-2004-665-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS RECORRIDO(S) COMPENSADOS LFPP LTDA ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA - LICIANE BARATELLA

PROCESSO TRT-PR 00062-2004-017-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) JUSCIMARA LEONEL PEDROSO PRESENTES RECORRIDO(S) ALINE PISTON ADVOGADO(S) MARCIO BERUSKI - PAULO DE OLIVEIRA - AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO

PROCESSO TRT-PR 00063-2004-665-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS RECORRIDO(S) RAFAELA DE ANDRADE LAMINADOS ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA

PROCESSO TRT-PR 00069-2004-089-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR RECORRENTE(S) SIRLENE EUZEBIO RECORRIDO(S) NATAL APARECIDO ZANETTI E OUTRO ADEMIR EMILIO ZANETTI ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) SERGIO TESTA - CLEBER RICARDO BALLAN

PROCESSO TRT-PR 00071-2004-672-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR RECORRENTE(S) VANOIL LEOPOLDINO RIBEIRO RECORRIDO(S) IVAIR MARQUES DA SILVA ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS DO AMARAL - ANDREA VIVIAN AMARAL VALENTINI

PROCESSO TRT-PR 00086-2004-653-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ARAPONGAS RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA MACHADO LOSS ADVOGADO(S) ELIZABETH RUIZ - MARCOS EUGENIO

PROCESSO TRT-PR 00102-2004-072-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR

Pag: 77 /195

RECORRENTE(S) AVICOLA PATO BRANCO LTDA RECORRIDO(S) OSEIAS DE LARA ADVOGADO(S) ANDREY HERGET - PEDRO MOLINETTE

PROCESSO TRT-PR 00107-2004-053-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) MARCELO SEBASTIAO DOS SANTOS COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO INFORMAL CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - ANDREA INDALENCIO - IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00114-2004-653-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR RECORRENTE(S) FRANFRAC COMERCIO DE GAS LTDA AILTON VILAS BOAS - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CARINA DO CARMO CASTILHO - CIRINEU DIAS - SILVONEI SERGIO ZAGHINI

PROCESSO TRT-PR 00131-2004-072-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR RECORRENTE(S) XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA RECORRIDO(S) DANILO PROVENSÍ ADVOGADO(S) ALCIONE LUIZ PARZIANELLO - LAERCIO ANTONIO VICARI

PROCESSO TRT-PR 00138-2004-017-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO ESTADO DO PARANA RECORRIDO(S) OLIVIA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO(S) FATIMA MIRIAM BORTOT - FRANCINE FRANINI

PROCESSO TRT-PR 00254-2004-094-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR RECORRENTE(S) FEDERICO NEMESIO CABREDO LIZANO - FI JORGE AUGUSTO CABREDO LIZANO RECORRIDO(S) OS MESMOS MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS

ADVOGADO(S) ARNI DEONILDO HALL - SANDRO FABIANO SANTOS - MOACIR LUIZ GUSSO

PROCESSO TRT-PR 00259-2004-653-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ARAPONGAS -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) ARLINDO PRECINOTTO

Pag: 78 /195

ADVOGADO(S) ELIZABETH RUIZ - EDER LUIS DAVID

PROCESSO TRT-PR 00310-2004-071-09-00-4 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) ASSOCIACAO RECREATIVA CARELLI CARELLI AGROMAQUINAS LTDA E OUTRA RECORRIDO(S) EUCLIDES ALVES PEREIRA ADVOGADO(S) SERGIO VULPINI - CELSO CORDEIRO

PROCESSO TRT-PR 00436-2004-660-09-00-4 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) NEILA ROSI CAMARGO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) JOAO ANTONIO PIMENTEL - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

PROCESSO TRT-PR 00522-2004-071-09-00-1 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CASCAVEL RECORRIDO(S) IONE SILIPI SBARDELLA ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S/C LTDA ADVOGADO(S) REGINA MARIA TONNI MUGNOL - MARCELO ELENO BRUNHARA - SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO - PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA

PROCESSO TRT-PR 00523-2004-069-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CASCAVEL RECORRIDO(S) TEREZINHA DE JESUS ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S/C LTDA ADVOGADO(S) REGINA MARIA TONNI MUGNOL - MARCELO ELENO BRUNHARA - SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO - PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA

PROCESSO TRT-PR 00613-2004-660-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO DOUGLAS HENRIQUE WILT - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CLOVIS AIRTON DE QUADROS - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

PROCESSO TRT-PR 00866-2004-661-09-00-2 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A RECORRIDO(S) MARCOS DE SOUZA TELLES ADVOGADO(S) JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO - SANDRA REGINA RODRIGUES - AILTON SPIACCI - ANTONIO PICHEK

Pag: 79 /195

PROCESSO TRT-PR 05136-2004-004-09-00-4 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) DOMINGOS CIDNEI FRANCO RECORRIDO(S) CATTALINI TRANSPORTES LTDA ADVOGADO(S) DANILO EMILIO BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - SANDRA AMARA PEREIRA - SIMONE FONSECA ESMANHOTTO

PROCESSO TRT-PR 51052-2004-672-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS RECORRIDO(S) MANACA AGROPECUARIA LTDA ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN

PROCESSO TRT-PR 95002-2004-091-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR RECORRENTE(S) SERGIO MURILO MENDES RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE JURANDA ADVOGADO(S) FABIANA ARAUJO TOMADON - JOAO PAULO STRAUB - OLIVALDO BATISTA DA SILVA - DANILO REZENDE LOPES

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00815-2001-670-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR RECORRENTE(S) PAULO WEDIS DE SOUZA CRUZ VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ABNER PEREIRA DA SILVA - JOSE CARLOS MATEUS

PROCESSO TRT-PR 23212-2001-007-09-00-0

ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) IRINEU SCHLICHTING - Recurso Adesivo BANCO ITAU S/A BANCO BANESTADO S/A E OUTRO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00106-2002-092-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR RECORRENTE(S) ANTONIO CARLOS DALL'OMO RECORRIDO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT ADVOGADO(S) JOSE ROBERTO LOUREIRO - LUIZ ZANZARINI NETTO - MARIA LUCIA ZANZARINI - MAURO DALARME - ROSELI HYEDA

Pag: 80 /195

PROCESSO TRT-PR 00679-2002-017-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) JOSE BONIFACIO LEIVA RECORRIDO(S) SAGAE ARTES GRAFICAS LTDA ADOLFO SADAO SAGAE PAULO TEITTI SAGAE SAGAE ORGANIZACAO FOTOGRAFICA LTDA E OUTROS 3 ADVOGADO(S) PAULO CEZAR FERNANDES - RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES

PROCESSO TRT-PR 01226-2002-025-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS RECORRIDO(S) JOSE ALMEIDA FERREIRA FILHO ADVOGADO(S) LUCIANE MARIA GERVASIO - FABIANA GARCIA AMARAL

PROCESSO TRT-PR 01249-2002-022-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) ROBERTO TREVISAN RECORRIDO(S) SADIA S/A ADVOGADO(S) MARINEIDE SPALUTO - LEANDRO ALBERTO BERNARDI

PROCESSO TRT-PR 01448-2002-022-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) CRISTIANO DE SOUZA RECORRIDO(S) SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS LTDA ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES - EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JUNIOR - EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA - SANDRO TADEU DO AMARAL - SEBASTIAO MIRANDA PRADO - JOAQUIM TRAMUJAS NETO - LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

PROCESSO TRT-PR 01744-2002-022-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) VIACAO GRACIOSA LTDA RECORRIDO(S) LUCIANO ROSA ADVOGADO(S) DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA - CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO

PROCESSO TRT-PR 02192-2002-071-09-00-7 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) MILTON ALFREDO DA LUZ COPEL DISTRIBUICAO S/A - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS PASQUALINI - PAULO SERGIO MALDONADO

Pag: 81 /195

GARCIA

PROCESSO TRT-PR 04328-2002-014-09-00-9 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A RECORRIDO(S) FERNANDA ISABEL BUSARELLO QLF SERVICOS DE EXPEDIENTE SOCIEDADE SIMPLES LTDA ADVOGADO(S) REINALDO MIRICO ARONIS - CARLOS ANTONIO TASCNER - VIVIANE CASTELLI

PROCESSO TRT-PR 04724-2002-019-09-00-8 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA EDIVALDO BATISTA CARRERI - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) MARCOS DAUBER - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 06712-2002-007-09-00-8 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) JOSE BATISTA DOS SANTOS COPEL DISTRIBUICAO S/A - Recurso Adesivo

RECORRIDO(S) OS MESMOS
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
ADVOGADO(S) MARILISA BELIDO SEGOVIA - VALERIA JARUGA BRUNETTI

PROCESSO TRT-PR 09477-2002-004-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) ANDRE MURAN
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO -
LEANDRO HERLEINN MURI

PROCESSO TRT-PR 13204-2002-004-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA E
OUTRA
MASSA FALIDA DE RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
LTDA
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
RECORRIDO(S) MAURICIO ERNESTO METTE
TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
LTDA
AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO CLARO - CINTIA MARA GUILHERME -
NELSON BELTZAC JUNIOR - VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA
FILHO

PROCESSO TRT-PR 13430-2002-011-09-00-6
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Pag: 82 /195

RECORRENTE(S) ROSEMARI MACIEL GUIDETTE
BANCO BANESTADO S/A e outro
BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - NEI PEREIRA
DE CARVALHO - TATIANE RAQUEL BASTOS

PROCESSO TRT-PR 19738-2002-011-09-00-5
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EMERSON CARDOSO TOMCZYK
RECORRIDO(S) INDUSTRIA TREVO LTDA
ADVOGADO(S) JOSE NAZARENO GOULART - MARISA GONCALVES LEMOS

PROCESSO TRT-PR 00395-2003-653-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) KJ SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
SONIA FREDERICO SONNI - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALEXANDER CAMPOS DE LIMA - ANDERSON GARCIA KATO -
ELSON LEMUCHE TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO -
GIACOMO RIZZO - RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00602-2003-656-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECORRENTE(S) JEREMIAS BIASIO
PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLAUDIO ROBERTO HARTWIG - LUIS HENRIQUE LOPES DE
SOUZA - ROBERTO VINICIUS ZIEMANN

PROCESSO TRT-PR 00647-2003-069-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) JACKSON MARCEL SEKULA
BANCO ABN AMRO REAL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR - OMAR SFAIR

PROCESSO TRT-PR 01025-2003-096-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
RECORRENTE(S) JACKSON LUIZ ALBINI BASTOS
RECORRIDO(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) MELISSA KARINA TOMKIW - DENISE CANOVA - JEFERSON
LUIZ DE LIMA

PROCESSO TRT-PR 01075-2003-513-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

Pag: 83 /195

RECORRENTE(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
RECORRIDO(S) JOSE LUIZ DOS SANTOS
PRUENCIO E BUSSOLAN LTDA
ADVOGADO(S) DENISE CANOVA - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

PROCESSO TRT-PR 01227-2003-660-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) ANGELA MARIA SENGER
RECORRIDO(S) CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
LTDA

ADVOGADO(S) LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK - CELSO JUSTUS

PROCESSO TRT-PR 01244-2003-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) CHRYSLER DO BRASIL LTDA E OUTRA
ELAINE CRISTINA KAMINSKI LOPES VIEIRA
DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - CLEUSA DE
ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01328-2003-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) GLOBAL TELECOM S/A
ANTONIA ARLETE SCHLEPAK - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO(S) CELSO ALDINUCCI - MARCELO MAC DONALD REIS - SAMIR
THOME FILHO - THIAGO TORRES GUEDES - CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO - EDNA CRISTINA KUSU-MOTO

PROCESSO TRT-PR 01882-2003-661-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) IVONE DIAS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO(S) ARI ALVES PEREIRA - JOZILDO MOREIRA

PROCESSO TRT-PR 02028-2003-660-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) FUNDICAO HUBNER LTDA
ALCEU RIBEIRO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DANIELA BRUM DA SILVA - PAULO ANDRE MIARA

PROCESSO TRT-PR 02535-2003-658-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) CRESI DA SILVA CAIGAR
RECORRIDO(S) LEANDRA VILLAS BOAS

Pag: 84 /195

ADVOGADO(S) VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA - PAULO ROBERTO
MARTINI

PROCESSO TRT-PR 03762-2003-663-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
JOAO CAETANO DO AMARAL FILHO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS - FABIO ANTONIO DA
SILVA MARTIN - SILVIA DO NASCIMENTO COCCO

PROCESSO TRT-PR 04124-2003-513-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) DAMAZIO ONOFRE SOARES
RECORRIDO(S) CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO
ADVOGADO(S) JAIR ANTONIO WIEBELLING - MARCIA LORENI GUND -
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA - LUIZ LOPES BARRETO -
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 08146-2003-013-09-00-1
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) VANUSA CRISTINA MOREIRA
RECORRIDO(S) SAUDE TOTAL LTDA
JOAO CARLOS ESPINOLA LEINIG
CLINICA MEDICA E ESTETICA CORPO TOTAL LTDA e outros
(02)
ADVOGADO(S) CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES - IGUACIMIR
GONCALVES FRANCO - JULIANO M FRANCO - PATRICIA
BUENDGENS SCHNEIDER - SIMARA ZONTA

PROCESSO TRT-PR 08863-2003-016-09-00-2
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOSE HENRIQUE FUSTINONI
RECORRIDO(S) AUTO ELETRICA E ZANETI LTDA
ADVOGADO(S) DIOGENES ANTONIO CRACO - FATIMA LUIZA GEBARA
CASABURI

PROCESSO TRT-PR 09018-2003-002-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e outro
BANCO BANESTADO S/A
RECORRIDO(S) JAQUELINE FOLCO
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - JACQUELINE PIERRI
- ISAIAS ZELA FILHO - MARIANNE SILVA MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 11035-2003-010-09-00-3
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOCELITO DE JESUS DE ALMEIDA
IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) DALVA MARLI MENARIM - PAULO ROBERTO PEREIRA -
RAPHAEL ZARPELON

PROCESSO TRT-PR 11857-2003-005-09-00-9
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SCHIRLEY TEREZINHA GONZAGA PEREIRA
BANCO DO BRASIL S/A - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - LIASIAS CONNOR SILVA

PROCESSO TRT-PR 12418-2003-007-09-00-6
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) WILSON BOLONHESE
ADVOGADO(S) SANDRA CALABRESE SIMAO - CLAIR DA FLORA MARTINS -
JULIANA MARTINS PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 14822-2003-652-09-00-8
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ADEMAR SOUZA DE FREITAS E OUTROS 5
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS 2
- Recurso Adesivo
BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) INDALECIO GOMES NETO - IVAN JOSE SILVEIRA -
RODRIGO LINNE NETO

PROCESSO TRT-PR 16159-2003-008-09-00-9
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOAO LUIS ROCHA
RECORRIDO(S) ARCOBRAS ARGAMASSA E CONCRETO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) EMIR BARANHUK CONCEICAO - DALTON LEMKE

PROCESSO TRT-PR 17992-2003-004-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) ANTONIO SEBASTIAO CANDIDO e outros (12)
ARIEL SURASAN TURRA
DANIEL IGLESIAS VIEIRA
EROS KOSSATZ
FRANCISCO FIRMINO DE SOUZA
IBSON MANOEL DA SILVA LIMA
JOSE EUCLIDES DOS SANTOS
LUIZ FERNANDO SUPLYCY DE LACERDA MOSCALESKI

Pag: 86 /195

LUIZ TEOFILO BABISTELA
MAGNO RAULINO NUNES
MIKIYA FUJITA
NELSON JOSE NICHELE
PAULO DE TARSO BRAGA LEITAO
PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO
BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S) BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAIRE - DEIVIS MARCON
ANTUNES - JOAO CONCEICAO E SILVA

PROCESSO TRT-PR 19519-2003-651-09-00-5
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIA DE LOURDES MOREIRA DE ASSIS
RECORRIDO(S) NEIVA APARECIDA VICENTIN
ADVOGADO(S) MARILIS DE CASTRO MULLER - DALTON LEMKE

PROCESSO TRT-PR 00079-2004-091-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
RECORRENTE(S) SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL
SILVANO GOMES BARROSO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOAO PAULO STRAUB - LAURO FERNANDO PASCOAL -
OLIVALDO BATISTA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00275-2004-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) CARLOS ALBERTO BORGES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS
ELETROMETALURGICAS
GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO(S) PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO - ALCEU DE CAMPOS NATAL
NETO - FABIANO SILVEIRA ABAGGE

PROCESSO TRT-PR 00399-2004-658-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRACAO E
DESENVOLVIMENTO PRO-CIDADA O IBIDEC
RECORRIDO(S) NEIVA BONAZZA DE LARA
ADVOGADO(S) VICTOR BENGHI DEL CLARO - TELMAR CARLOS SCHOSSLER

PROCESSO TRT-PR 00696-2004-024-09-00-7

ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) LUCAS DA SILVA
J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) GILMAR PAVESI - NELTO LUIZ RENZETTI - TOBIAS DE
MACEDO

Pag: 87 /195

PROCESSO TRT-PR 00801-2004-071-09-00-5
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) VANDERLEI MARAFIGO
COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LEANDRO BATISTA FACCIN - SILVIO SIDERLEI BRAUNA

PROCESSO TRT-PR 01152-2004-660-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) MARIA DA LUZ SOUZA
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - DIONE ISABEL ROCHA
STEPHANES

PROCESSO TRT-PR 12258-2004-072-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A
RECORRIDO(S) REINALDO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO(S) ALOISIO DE CAMARGO FONSECA - MARCOS DULCIR MOZZER
FIM - MARCO ANTONIO BORDIGNON

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00957-2002-013-09-00-3
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GILMAR DE JESUS SANTOS
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JAIR APARECIDO AVANSI - SILVIA ELISABETH NAIME -
STELA MARLENE SCHWERZ

PROCESSO TRT-PR 18694-2002-008-09-00-3
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO(S) IGOR BALLUTA FERREIRA
ADVOGADO(S) SILVIA ELISABETH NAIME - ADEMIR DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 20896-2002-001-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LANZA E CIA LTDA E OUTRA - Recurso Adesivo
MARCIO LANZA LOPES
LANZA SHOWS ESPETACULOS PIROTECNICOS LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA - FILIPE ALVES DA
MOTA

PROCESSO TRT-PR 00404-2003-017-09-00-7

Pag: 88 /195

RECORRENTE(S) LEONILDO VALE BONARDIACAREZINHO - PR
RECORRIDO(S) SANDRA PONTES PITARELLO
ADVOGADO(S) NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR - ANTONIO CARLOS DO
AMARAL

PROCESSO TRT-PR 01045-2003-071-09-00-0
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) MARINO DELGADO
BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI
ADVOGADO(S) MARCELA CRISTINA TEZOLIN - MARIA FILOMENA MARTINS
PESTANA - GILSON SOARES RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 01116-2003-654-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) LUCIANO ALVES FERREIRA
RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ GUSTAVO DE
ANDRADE - ANDRE PEIXOTO DE SOUZA - THAIS MENDES DE
AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01123-2003-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) MARCELO GERALDO POLISTCHUK
RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ GUSTAVO DE
ANDRADE - ANDRE PEIXOTO DE SOUZA - THAIS MENDES DE
AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01231-2003-660-09-00-5

ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) FUNDICAO HUBNER LTDA
RECORRIDO(S) NELSON LUIZ SZCYMCSZYN
ADVOGADO(S) DANIELA BRUM DA SILVA - PAULO ANDRE MIARA

PROCESSO TRT-PR 01736-2003-016-09-00-2
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COPEL DISTRIBUICAO S/A
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL E OUTRA
RECORRIDO(S) MAURICIO RONEI ILDEFONSO
ELETRICA PRUENCIO LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO - ELIANE SORAY S
POLZIN - OLGA GURGINSKI

PROCESSO TRT-PR 02205-2003-005-09-00-3
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Pag: 89 /195

RECORRENTE(S) ROMUALDO TOMPOROWSKI - Recurso Adesivo
BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA EIKO KIWARA
- MARCO ANTONIO ANDRAUS - TATIANE RAQUEL BASTOS

PROCESSO TRT-PR 02564-2003-024-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO CARLOS ELEUTERIO
BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO(S) JOAO CONCEICAO E SILVA - LUIZ CARLOS CACERES - GILSON SOARES RODRIGUES - MARCOS MULLER CWIERTINIA

PROCESSO TRT-PR 02758-2003-024-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) MARI NEUSA DOS SANTOS VAZ
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - OSIRES GERALDO KAPP

PROCESSO TRT-PR 10044-2003-006-09-00-8
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) LAERCIO PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI - PATRICIA TOSTES
POLI

PROCESSO TRT-PR 13904-2003-009-09-00-4
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) RAUL PAIS DA SILVA FILHO
CDN LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - UFPR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) BENEDITO GOMES BARBOZA - MADELAINE APARECIDA
FRIZON - RODRIGO PUPPI BASTOS

PROCESSO TRT-PR 16038-2003-651-09-00-8
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) NILCEIA ZAUQUE PEREIRA
RECORRIDO(S) LEANDRO DANIELLI
ADVOGADO(S) GILBERTO LUIZ QUEROLIN - PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER

PROCESSO TRT-PR 51104-2003-665-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Pag: 90 /195

RECORRIDO(S) LUIZ OKONOSKI
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA - PLINIO ROBERTO
FILLUS

PROCESSO TRT-PR 00138-2004-657-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RECORRENTE(S) JOAO MARIA GEIA FARIA
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADO(S) RITA DE CASSIA TENCZUK - JOAO AMADEU STRESSER DA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 00139-2004-657-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RECORRENTE(S) ORLANDO ALVES DE FARIA
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADO(S) RITA DE CASSIA TENCZUK - JOAO AMADEU STRESSER DA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 00190-2004-665-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) JOEL ALBACH

RECORRIDO(S) S A MOAGEIRA E AGRICOLA
ADVOGADO(S) MARIO JOSE PALLU - GELSON LUIS CHAICOSKI

PROCESSO TRT-PR 00306-2004-663-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MIGUEL DE MORAIS
RECORRIDO(S) DIMASA S/A
ADVOGADO(S) FIRMINO SERGIO DA SILVA - ELAINE CRISTINA
PORTELINHA - JOAO VICENTE CAPOBIANGO

PROCESSO TRT-PR 00505-2004-660-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) JULIANA APARECIDA KUHN
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - SUELI MARIA ZDEBSKI

PROCESSO TRT-PR 00689-2004-660-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) NESTOR SENCHECHEN
RECORRIDO(S) RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A
E OUTRO
J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONSTRUPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
CONSORCIO CONSTRUTOR PARQUES CONSTRUPAR
ADVOGADO(S) GILMAR PAVESI - DIOGO FADEL BRAZ - GIOVANI DA
SILVA - TOBIAS DE MACEDO

Pag: 91 /195

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07593-2000-003-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) PATRICIA SCHMIDT
RECORRIDO(S) EDITORA CAETANO COELHO LTDA
ADVOGADO(S) CHRISTIAN MARCELLO MANAS - SIDNEI MACHADO -
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO

PROCESSO TRT-PR 00313-2001-670-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(S) SINDICO: TELMO DORNELLES
MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A
RECORRIDO(S) DJALMA DULEBA
ADVOGADO(S) KARIMEN MELO WEISS LIV - FABIANA PALOMEQUE
MAGANHOTTE - JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS

PROCESSO TRT-PR 00689-2001-670-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(S) DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
RECORRIDO(S) GERSON VICENTE CUNHA
ADVOGADO(S) LUIS OSCAR SIX BOTTON - PAULO ROGERIO DE MOURA E
CLARO - JOAOZINHO SANTANA

PROCESSO TRT-PR 01017-2001-670-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) JOSE ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS - MARIA MERCEDES UBA

PROCESSO TRT-PR 01541-2001-670-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(S) JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA
RECORRIDO(S) ALEXANDRE SANTANA SANTOS
ADVOGADO(S) MARCO AURELIO GUIMARAES - SANDRA CALABRESE SIMAO -
IVO BERNARDINO CARDOSO

PROCESSO TRT-PR 03631-2001-664-09-00-9
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRINENSE
RECORRIDO(S) VILMAR APARECIDO CAUS
ADVOGADO(S) REGINALDO MONTICELLI - ADILSON VIEIRA DE ARAUJO

PROCESSO TRT-PR 13186-2001-005-09-00-9
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ADILSON MALLIN JUNIOR - Recurso Adesivo
ROBERT BOSCH LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS

Pag: 92 /195

TRANSPORTES E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANO YUDI FUKUMITSU - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
- EUCLIDES ALCIDES ROCHA - MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE - MARCELO CRISSANTO MALLIN - GIOVA-

NI DA
SILVA - ROBERTA CANOSSA MONTANARI

PROCESSO TRT-PR 15463-2001-004-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MONSERRAT ROSA FERNANDES
RECORRIDO(S) JOAO ANTONIO MORAES
ADVOGADO(S) JOAO CONCEICAO E SILVA - NIVALDO MIGLIOZZI

PROCESSO TRT-PR 20819-2001-014-09-00-6
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) PRISCILA MAZZALI JORGE DE SOUZA - Recurso Adesivo
BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ARLINDO MENEZES MOLINA - PEDRO EUCLIDES UTZIG -
RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI

PROCESSO TRT-PR 21871-2001-012-09-00-7
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) OSMAR ROCHA
BANCO BANESTADO S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO - EDUARDO
GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - JOAO MARCOS
CREMASCO - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - LETICIA
FERES TETTO - ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES
NETO - LETICIA FERES TETTO - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR

PROCESSO TRT-PR 00561-2002-072-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
MICHAEL SANTANA DOS SANTOS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - INDALECIO GOMES
NETO - LUIZ ANTONIO CORONA - CLAUDIA ALESSANDRA
BILACHI - LAERCIO LOSSO LISBOA

PROCESSO TRT-PR 00694-2002-022-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO JOACIR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL

Pag: 93 /195

ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00987-2002-022-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ZILDA GUILHERME DO ROSARIO
RECORRIDO(S) ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C LTDA
ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES - CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO
- ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

PROCESSO TRT-PR 01122-2002-022-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) JOSE DE SANTANA
ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA -
APPA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CRISTIANO EVERSON BUENO - GERALDO HASSAN - TATIANA
LAZZARETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 01311-2002-022-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO LUIZ DE FREITAS MORATO
RECORRIDO(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA -
APPA
ADVOGADO(S) GERALDO HASSAN - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 04246-2002-019-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) PAULA DA SILVA BARBOSA
RECORRIDO(S) CANADA COUNTRY CLUB
ADVOGADO(S) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA - MARCOS DE QUEIROZ
RAMALHO

PROCESSO TRT-PR 05086-2002-010-09-00-5
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) FERNANDA DANCINI
RECORRIDO(S) DANCINI E SANTOS LTDA (ME)
DANCINI & SANTOS LTDA
ADVOGADO(S) FABIANO LUIZ SEGATO - JOAO CARLOS DALEFFE

PROCESSO TRT-PR 05980-2002-010-09-00-5
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIZETE LORENCATTO KRIZINSKI
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) ANA PAULA ALVES RODRIGUES - ANDRE LUIZ RAMOS DE
CAMARGO - CARMEN ESTER ROMERO - SILVIA ELISABETH
NAIME - STELA MARLENE SCHWERZ

Pag: 94 /195

PROCESSO TRT-PR 08818-2002-014-09-00-4
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIA IZABEL FELIX CORREIA
RECORRIDO(S) DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO(S) ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO - CARLOS ROBERTO
NAUFEEL

PROCESSO TRT-PR 09091-2002-014-09-00-2
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO(S) WELNEY SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO(S) SILVIA ELISABETH NAIME - JOSE LUCIO GLOMB

PROCESSO TRT-PR 12355-2002-015-09-00-1
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CORITIBA FOOT BALL CLUB
RECORRIDO(S) JOSINEIA SZOLOMICKI
ADVOGADO(S) VIVIANE CASTELLI - JOSE LUCIO GLOMB - PERICLES
PESSOA SALAZAR FILHO

PROCESSO TRT-PR 13046-2002-001-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIO ROSA VILELA - Recurso Adesivo
BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - FLAVIO DIONISIO BERNARTT -
INDALECIO GOMES NETO - REGINA MARIA ROSENAU

PROCESSO TRT-PR 13112-2002-004-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EMPOEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA
RECORRIDO(S) DOMINGOS RODRIGUES DIAS
ADVOGADO(S) WALDIR LESKE - ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

PROCESSO TRT-PR 13382-2002-010-09-00-0
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIA SIRLEY GARDINI MIGUEL
RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - FABIO RICARDO
FERRARI - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA - ANTONIO
CELESTINO TONELOTO - FABIO RENATO SANT'ANA

PROCESSO TRT-PR 18991-2002-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) OTAVIO ALBERTO DE NORONHA
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL - MARCIA VIANNA -

Pag: 95 /195

NEWTON DORNELES SARATT

PROCESSO TRT-PR 21684-2002-004-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MAURO ORMANDO DE FARIA - Recurso Adesivo
ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALESSANDRA COIMBRA - GUSTAVO PEREIRA FARAH -
PLINIO ALOISIO BACH

PROCESSO TRT-PR 22587-2002-003-09-00-8
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO PRO-CIDADANIA DE CURITIBA
JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO(S) DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR - OTAVIO ERNESTO
MARCHESINI - LIDSON JOSE TOMASS

PROCESSO TRT-PR 00010-2003-092-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(S) ALESSANDRO VANALLI
METALCOURO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO E METAL LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) AGNALDO JUAREZ DAMASCENO - JULIANA CRISTINA LAGO -
MARCIA YARA FECCGIO RENON

PROCESSO TRT-PR 00017-2003-023-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
RECORRENTE(S) LUCELINDA ROSEN TESSARO LEAL
RECORRIDO(S) ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA APEC
ADVOGADO(S) ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO - CAROLINE
PAGAMUNICI - LINO MASSAYUKI ITO

PROCESSO TRT-PR 00181-2003-017-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA AGRICOLA USINA JACA-
REZINHO
RECORRIDO(S) BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) JAMILÉ PATRÍCIA BONACIN - LUIZ FER-
NANDO BALIELO
ROSSI

PROCESSO TRT-PR 00186-2003-025-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACU-
CAR E ALCOOL LTDA
ALCIDES RIBEIRO CARLOS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LAURO FERNANDO PASCOAL - LUIZ
CARLOS FERNANDES

Pag: 96 /195

DOMINGUES

PROCESSO TRT-PR 00315-2003-072-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMES-
TICOS LTDA
RECORRIDO(S) ANESIO DE LIMA
ADVOGADO(S) ANDREY HERGET - GEONIR EDVARD
FONSECA VINCENSI

PROCESSO TRT-PR 00346-2003-666-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) JULIANA DA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) TEREZINHA DE JESUS ASSIS DOS SAN-
TOS OLIVEIRA - ME
ADVOGADO(S) HAMILTON JORGE CUNHA - ALAN MI-
RANDA - EDILSON
FERNANDES

PROCESSO TRT-PR 00461-2003-017-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO IVA MACEDO DE SOUZA
RECORRIDO(S) VIGILANCIA SERVE-LESTE LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI - IVES
PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 00500-2003-017-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) JOAO EDUARDO FERREIRA
RECORRIDO(S) AGROPECUARIA VALE DO JACARE LTDA
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO NEIA DAVANCO - ADRI-
ANE BACCON -
AUGUSTO LIMA CORREA

PROCESSO TRT-PR 00545-2003-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) DIMAS BENEDITO BRANDINO
MUNICIPIO DE JACAREZINHO -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DENIZE SFEIR - ELIANA CRISTINA BIT-
TENCOURT - LUIZ
FERNANDO BALIELO ROSSI

PROCESSO TRT-PR 00559-2003-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) DOLORES FERREIRA MARINHO DA
SILVA
BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEI-
RA - MARINA D'AMICO
PEDRIALI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SIL-
VA

PROCESSO TRT-PR 00609-2003-017-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) GLEVIN CONFECÇÕES LTDA

Pag: 97 /195

SILVIA ELIANE FAGAMELLI DESTRO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI -
MAURO SHIGUEMITSU
YAMAMOTO - WAGNER PIROLO

PROCESSO TRT-PR 00616-2003-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) COTONIFICIO DE ANDIRA S/A
ANGELO APARECIDO CARVALHATTI
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI -
RICARDO CORDER
PETRÍCIA

PROCESSO TRT-PR 00694-2003-020-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) JOVELINO LEONI DE MELO CASAROT-
TI
ADVOGADO(S) ADEMILSON DE MAGALHAES - LEO
MARCOS PAIOLA -
REGINA MARIA BASSI CARVALHO - RITA DE CASSIA
BASSI
BONFIM

PROCESSO TRT-PR 00702-2003-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMER-
CADOS LTDA
LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA - Recurso Adesivo

SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS
ROBERTO FERREIRA
- MONICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO TRT-PR 00731-2003-669-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) MARCOS FERNANDO GARMS
MILTON COSTA BRAGA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - LOURIVAL GAS-
BARRO

PROCESSO TRT-PR 00824-2003-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) HELIO BARBOSA
ADVOGADO(S) ANA LUCIA RODRIGUES - SANDRA RE-
GINA RODRIGUES -
ENI DOMINGUES

PROCESSO TRT-PR 00851-2003-663-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ESPOLIO DE CLAUDEMIR DA SILVA
RECORRIDO(S) HACHIMINE COMERCIO DE MATERIAIS
PARA CONSTRUCAO

Pag: 98 /195

LTDA
ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - ADEMIR SIMO-
ES

PROCESSO TRT-PR 01104-2003-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) JACKSON LUIZ DA SILVA
RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ
GUSTAVO DE
ANDRADE - THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01153-2003-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) CHRYSLER DO BRASIL LTDAE OUTRA
DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA
ESPOLIO DE RODRIGO CRUZARA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
- CLEUSA DE
ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01460-2003-069-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) JUVELINA AMANN
ESTADO DO PARANA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DANUBIO CUNHA DA SILVA - MARIA
JOSEANE FRONCZAK DA
CUNHA - MAURICIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01469-2003-658-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP
HIGI SERV CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANS-
PORTES
AEREOS LTDA
EDER DO NASCIMENTO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO -
ELIONORA HARUMI
TAKESHIRO - ERIAN KARINA NEMETZ - EVELYN FA-
BRICIA
DE ARRUDA - JACQUELINE PIERRI - REGIANE ANTU-
NES
DEQUECHE

PROCESSO TRT-PR 02331-2003-020-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRA-
SILEIROS S/A
AUREA APARECIDA ANDRADE - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO MORENO - MARCIA
VIANNA - NEWTON
DORNELES SARATT - SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 02342-2003-007-09-00-0

Pag: 99 /195

RECORRENTE(S) XEROX DO BRASIL LTDAO DE CURI-
TIBA - PR
RECORRIDO(S) RODRIGO OTAVIO PETROSKY
QUALIDADE ASSESSORIA E ADMINISTRACAO EM RE-
CURSOS
HUMANOS LTDA
ADVOGADO(S) DANTE ROSSI - ERIKA PAULA DE CAM-
POS - JUAREZ DE
PAULA - RAFAEL WOBETO DE ARAUJO - UMBERTO GI-
OTTO
NETO - VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA

PROCESSO TRT-PR 02398-2003-013-09-00-7
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) FRANCISCO XAVIER DE MELO - Recurso
Adesivo

TRES MARIAS CLUBE DE CAMPO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREI-
RA - CRISTIANA NAPOLI
MADUREIRA DA SILVEIRA - LISANDRA FAGUNDES -

OSCAR
SILVERIO DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 02593-2003-658-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -RE-
MESSA EX OFFICIO
CARLOS AUGUSTO CORREA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
ADVOGADO(S) JUSTUS ALFREDO AYALA - TELMAR
CARLOS SCHOSSLER -
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

PROCESSO TRT-PR 02606-2003-019-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) EDILENE GONCALVES DE LIMA DE
SOUZA
RECORRIDO(S) STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA
MOBITEL S/A TELECOMUNICACOES
GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - ALMERINDO
PEREIRA - FERNANDA
ARANTES MANSANO - GERVAZIO LUIZ DE MARTIN
JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 02674-2003-663-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE
BEBIDAS
DOMINGOS DONIZETE TORMENA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO -
ROMEU SACCANI -
SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA

PROCESSO TRT-PR 02797-2003-004-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DANIEL GRIPPO - Recurso Adesivo
SIEMENS LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS

Pag: 100 /195

ADVOGADO(S) ALAISIS FERREIRA LOPES - CAROLINA
TARASKA

PROCESSO TRT-PR 02821-2003-024-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) LUIS ALBERTO MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMES-
SA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - OSIRES
GERALDO KAPP

PROCESSO TRT-PR 02963-2003-651-09-00-1
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) IVO RODRIGO CRUZ DE SOUSA - Re-
curso Adesivo
COPEL DISTRIBUICAO S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ELETRICA PRUENCO LTDA
ADVOGADO(S) CRISTINA KAKAWA - ELIANE SORAY S
POLZIN - OLGA
GURGINSKI - PAOLA CRISTINA B BALDASSO PISKE

PROCESSO TRT-PR 03839-2003-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) MARIA MARGARETI CARGNIN BORE-
LA
RECORRIDO(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA - SILVIA
LOURDES SOUZA DE
BUENO GIZZI

PROCESSO TRT-PR 03983-2003-016-09-00-3
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SANDRA MARA SILVA DE ARAUJO
RECORRIDO(S) INTERBRAZIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) LUIZ DO NASCIMENTO LIMA - FERNAN-
DO MAURICIO ALVES
ATIE

PROCESSO TRT-PR 04071-2003-019-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CLAUDIO ROMAO SANTOS
RECORRIDO(S) PEDRO FAVORETO
ADVOGADO(S) FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO - ANA
ELISA DEL PADRE DA
SILVA - DERCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 11799-2003-001-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANA
RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA DOS SANTOS
CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA
ADVOGADO(S) RAULANIZ ASSAD - ALEXANDRE NISHI-
MURA - ALVARO
EIJII NAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 14764-2003-005-09-00-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Pag: 101 /195

RECORRENTE(S) PEDRO STRESSER
RECORRIDO(S) CAL CHIMELLI LTDA
ADVOGADO(S) ROSANE SILVEIRA DA COSTA - JOAO
CARLOS FLOR

PROCESSO TRT-PR 15777-2003-010-09-00-8

ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) HELENO SCHIMMELPFENG NETO
RECORRIDO(S) VILA HAUER SPORT CLUBE
ADVOGADO(S) MARCELO DE OLIVEIRA LOBO - MOA-
CIR SALMORIA -
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

PROCESSO TRT-PR 16344-2003-651-09-00-4
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SEBASTIAO MIKUS JUNIOR
RECORRIDO(S) SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-
COES S/A
ADVOGADO(S) EDUARDO CARLOS POTTUMATI - CRIS-
TIANE BIENTINEZ
SPRADA

PROCESSO TRT-PR 18547-2003-004-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
RECORRIDO(S) DANILO LUIZ PAGNONCELLI
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO -
JANE SALVADOR

PROCESSO TRT-PR 00012-2004-071-09-00-4
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) JORGE MARIA DE JESUS - Recurso Ade-
sivo
J E DE PAULA & CIA LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EVILNEI MORO - INES APARECIDA DE
PAULA DIAS -
SIDONIA SAVI MORO

PROCESSO TRT-PR 00029-2004-653-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATER-
NIDADE E A INFANCIA
DE ARAPONGAS
MUNICIPIO DE ARAPONGAS
RECORRIDO(S) ROSINEI ALVES FERREIRA PITA
ADVOGADO(S) ELIZABETH RUIZ - HELIO DE MATOS
VENANCIO - RENATO
CASTELLAZZI

PROCESSO TRT-PR 00034-2004-655-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-
AND - PR
RECORRENTE(S) ELIAS SILVA FONSECA
COODETEC COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA
AGRICOLA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANEMERE DULABA - ELIDA CRISTINA
MONDADORI - PEDRO

Pag: 102 /195

ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN

PROCESSO TRT-PR 00037-2004-665-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) PAULO LAURINDO
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA -
FERNANDO ESTEVAO
DENEKA

PROCESSO TRT-PR 00051-2004-053-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
-REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) AIRTON RODRIGUES DE RAMOS
COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO
INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHADO-
RES DA
CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRA-
CEMA PEREIRA DE
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00053-2004-053-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
-REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) DARCI VIEIRA
COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO
INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHADO-
RES DA
CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRA-
CEMA PEREIRA DE
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00061-2004-053-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
-REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) GILSON ALVES TEODORO
COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO
INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHADO-
RES DA
CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRA-
CEMA PEREIRA DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00064-2004-053-09-00-9

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) VALDECIR RAMIRO
COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHADORES DA
CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

Pag: 103 /195

PROCESSO TRT-PR 00067-2004-672-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) JOSE LUIZ BERGAMO
GOLD STAR CONFECCOES
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - PAULO CESAR CORREA

PROCESSO TRT-PR 00106-2004-092-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(S) LEVINA MARTINS DE ROMA
RECORRIDO(S) PGP INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO(S) MARCIO DINIZ FANCELLI - MARCIA YARA FECCHIO RENON

PROCESSO TRT-PR 00191-2004-094-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECORRENTE(S) LAERCIO APARECIDO SIMARDO
TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA -
Recurso Adesivo
BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - ARNI DEONILDO HALL
- HELOISA INEZ DE JESUS - NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

PROCESSO TRT-PR 00209-2004-069-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) DEUSMAR DE SOUZA
RECORRIDO(S) CONSORCIO INGENIERIA ELETROMECANICA S/A CIE
COPEL DISTRIBUICAO S/A
ADVOGADO(S) GERCI LIBERO DA SILVA - ANGELA FABIANA BUENO DE
SOUZA PINTO - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 00220-2004-094-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECORRENTE(S) CRESTANI & FILHOS LTDA
IVO MATHIAS GORROSTERRAZU E OUTRO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ARNI DEONILDO HALL - SANDRO FABIANO SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00226-2004-653-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE ARAPONGAS
CLEIDE ALVES FERREIRA
MUNICIPIO DE ARAPONGAS -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELIZABETH RUIZ - HELIO DE MATOS VENANCIO - RENATO

Pag: 104 /195

CASTELLAZZI - SERGIO RENATO DALLA COSTA

PROCESSO TRT-PR 00227-2004-653-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE ARAPONGAS
ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
MUNICIPIO DE ARAPONGAS -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) HELIO DE MATOS VENANCIO - RENATO CASTELLAZZI -
SERGIO RENATO DALLA COSTA

PROCESSO TRT-PR 00253-2004-653-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ARAPONGAS -REMESA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) ALBERTO MARIN
ADVOGADO(S) ELIZABETH RUIZ - EDER LUIS DAVID

PROCESSO TRT-PR 00296-2004-669-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) JORGE RUDNEY ATALLA
RECORRIDO(S) ANGELICA CRISTINA CORREA
ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - WALTER SIQUEIRA PITTA

PROCESSO TRT-PR 00418-2004-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) MEL NASCENTE DO PARANA LTDA
RECORRIDO(S) FRANCISCO JOSE MORO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA - VALDIR KUBASKI -
PEDRO ROBERTO NETO

PROCESSO TRT-PR 00497-2004-658-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) SONIA APARECIDA YOKOMIZO
RECORRIDO(S) LUIZ MONTEIRO FRANCO
ADVOGADO(S) GUILHERME MARTINS HOFFMANN - ADRIANA RIBEIRO COSTA
- MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

PROCESSO TRT-PR 00739-2004-660-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) LADAIR CARLOS VERGILINO
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - OSIRES GERALDO KAPP

PROCESSO TRT-PR 02541-2004-012-09-00-5
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIA APARECIDA DA SILVA
MUNICIPIO DE CURITIBA

Pag: 105 /195

RECORRIDO(S) OS MESMOS LATTES
ADVOGADO(S) ANA MARIA MAXIMILIANO - PAULO ROBERTO MAGNABOSCO -
JOSIANE TRINKEL

PROCESSO TRT-PR 51013-2004-665-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) ANTONIO KOMNISKI
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA - NELSON ANCIUTTI
BRONISLAWSKI

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17876-2001-001-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIA RITA FERREIRA DE MELLO
BANCO BANESTADO S/A e outros (02)
BANCO ITAU S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - GERSON LUIZ
GRABOSKI DE LIMA - INDALECIO GOMES NETO - TATIANE
RAQUEL BASTOS

PROCESSO TRT-PR 00897-2002-025-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A e outro
BANCO BANESTADO S/A
RECORRIDO(S) MARCIA PACHECO GALEGO NOGARA
ADVOGADO(S) MARCIA PAIVA LOPES - SILVANIA MARIA BOLZON - ALDO
HENRIQUE ALVES

PROCESSO TRT-PR 01827-2002-024-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ESPOLIO DE WALTER WILLIAM GOMES
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DANIELE NADAL - NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES -
PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO - ROGERIO MARTINS
CAVALLI

PROCESSO TRT-PR 05584-2002-005-09-00-2
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JAMES RAVEL DE LIMA
LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI - LUIS FERNANDO

Pag: 106 /195

NADOLNY LOYOLA - MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA
- MARIA ANGELA SZPAK SWIECH

PROCESSO TRT-PR 08150-2002-002-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
CLEUZA APARECIDA STANSKY
BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JOAO MARCOS CREMASCIO
- MADELON RAVAZZI HEYLMANN

PROCESSO TRT-PR 11129-2002-652-09-00-2
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SILMERI OBERG TORTATO TIBURTIUS
BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO -

NASSER AHMAD ALLAN - EDUARDO GOMES FRENEDA -
INDALECIO GOMES NETO

PROCESSO TRT-PR 14094-2002-006-09-00-3
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GENTIL CORREA DA SILVA - Recurso Adesivo
BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S) ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - FLAVIO DIONISIO BERNARTT
- GIOVANI DA SILVA - REGINA MARIA ROSENAU - MARI NEUZA GERWINSKI - CARMEN ROBERTA FRANCO

PROCESSO TRT-PR 16009-2002-007-09-00-8
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA
ROSIMARA RODRIGUES DANIEL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO - JULIO CESAR
FARIAS POLI - LUCIANO RODRIGUES DANTAS - MAURICIO
BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR - ROGERIO MARTINS
CAVALLI

PROCESSO TRT-PR 22632-2002-652-09-00-3
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
GARDILIANE GARZAO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS

Pag: 107 /195

BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - INES ESTANISLAVA
PUCCI - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
- Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00158-2003-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) GERINALDO JOSE DE LIMA
RECORRIDO(S) CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI - SANDRA ROSEMARY
RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00305-2003-017-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTROS 2
BANCO ITAU S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
JEOVA NEVES FLORENCO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA PAULA DE SA - JOSIEL VACISKI
BARBOSA - VERA
AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 02274-2003-071-09-00-2
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) REGINALDO FILIUS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADRIANA DOLIWA DIAS - EDSON RUBENS ANDRADE -
MARCOS LUCIANO GOMES

PROCESSO TRT-PR 11508-2003-008-09-00-6
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LUIZ ANTONIO DISTEFANO DE OLIVEIRA
RA
RECORRIDO(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO(S) AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - GLEIDEL BARBOSA LEITE
JUNIOR - ALI CHAIM FILHO - ROGERIO MARTINS CAVALLI
- ANTONIO DILSON PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 14700-2003-652-09-00-1
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) AGRIPINO DE OLIVEIRA ARANTES E OUTROS 9
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS 2
- Recurso Adesivo - Recurso Adesivo - Recurso Adesivo
BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS

Pag: 108 /195

ADVOGADO(S) ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO - ELOISA
MARIA MENDONCA AVELAR - IVAN JOSE SILVEIRA

PROCESSO TRT-PR 16157-2003-009-09-00-6
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO(S) MARIA DE JESUS RODRIGUES e outros (05)
NILTON RODRIGUES
NOELY TERESINHA PRESEZNIAK SANTOS
OZIRIS ALVES BUENO
PAULO COLODEL

PAULO TAKAO SHIGUEOKA
ADVOGADO(S) MAURICIO GOMES DA SILVA - CAROLINA FERNANDES DE
PAULA - CIRO CECCATTO

PROCESSO TRT-PR 00001-2004-665-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) IMABRAN INDUSTRIA DE MADEIRA MATO BRANCO LTDA
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA - LILIANE BARATELLA

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02564-1997-022-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA -
APPA
RECORRIDO(S) CARLOS GONCALVES SOARES
ADVOGADO(S) TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI - DERMOT R FREITAS
BARBOSA

PROCESSO TRT-PR 00404-1999-022-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ALTINO DE OLIVEIRA REIS
ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA -
APPA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CRISTIANO EVERSON BUENO - GENI KOSKUR - HENRIQUE
ZANUZZO CARNEIRO - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 03378-2001-005-09-00-7
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GUSTAVO GABRIEL GIAVAZZI
FAURECIA BANCOS PARA AUTOMOVEIS LTDA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDREA CRISTINA CALDANI - EMANUELLE FERREIRA DA

Pag: 109 /195

COSTA - MARTA SUZY WAGNER

PROCESSO TRT-PR 17163-2001-012-09-00-1
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
NACIB MATTAR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR - JOSE LUCIO GLOMB
- TAMAR NANSI CHRISTMANN

PROCESSO TRT-PR 20126-2001-005-09-00-2
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO - Recurso Adesivo
MAGAZINE MAJID LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALZIR PEREIRA SABBAG - CARLOS EDUARDO GRISARD -
DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO - VICENTE HIGINO
NETO

PROCESSO TRT-PR 22467-2001-014-09-00-3
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
JOEL CARDOSO DE ARAUJO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
BWU VIDEO LTDA
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - CARLOS ROBERTO
RIBAS SANTIAGO - DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO
SABATKE - JACQUELINE PIERRI - PATRICIA KUBASKI DE
ARAUJO - FABIANO ARCHEGAS - FABIANO ARCHEGAS

PROCESSO TRT-PR 22790-2001-014-09-00-7
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
DOUGLAS VITORINO LOCATELI - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO - MARIA ANGELA SZPAK
SWIECH - SONNY STEFANI

PROCESSO TRT-PR 00199-2002-053-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
RECORRENTE(S) ADEMIR DE PAULA
VILSON RODRIGUES ALVES
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - ANTONIO LUIZ ROSA DE
MELO

PROCESSO TRT-PR 01410-2002-022-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Pag: 110 /195

RECORRENTE(S) SANDRO NASCIMENTO DIAS
RECORRIDO(S) BLUE STAR SERVICOS S/C LTDA
PFT PARANAGUA TERMINAIS DE PRODUTOS FLORES-
TAIS LTDA
ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES - MARIO
MARCONDES LOBO -
SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI

PROCESSO TRT-PR 09909-2002-012-09-00-4
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ES-
PECIAIS LTDA
RECORRIDO(S) JOCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) ANALU RIESEMBERG GLEICH - JAMIL
NABOR CALEFFI -
JOAO RICARDO SABINO - MARCIA VALENTE

PROCESSO TRT-PR 14443-2002-014-09-00-1
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) REDE ANDRADE DE COMUNICACAO
LTDA
RECORRIDO(S) LUCIANO ANTONIO ZAIA SANTOS
RADIO PANORAMA LTDA
RADIO NACIONAL
ADVOGADO(S) MARIA ADRIANA PEREIRA - MARIA
ADRIANA PEREIRA -
TONY EDEN SOARES DA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 15306-2002-016-09-00-7
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOSE PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) CARBEN USINAGEM DE AUTO PECAS
LTDA
BENERTI INDUSTRIAL E MECANICA LTDA E OUTRA
ADVOGADO(S) LUIZ OTAVIO GOES - ANTONIO ALBER-
TO LOURENCO LUCAS

PROCESSO TRT-PR 15485-2002-007-09-00-1
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LAERTE DIAS GOULART
RECORRIDO(S) INFORTELEBRASIL INFORMATICA E
TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S) GUILHERME PEZZI NETO - LUIZ CAR-
LOS LEANDRO FILHO

PROCESSO TRT-PR 17121-2002-013-09-00-8
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JUCELINO SEBASTIAO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) POSTELIN COMERCIO DE COMBUSTI-
VEIS E LUBRIFICANTES
IRMAOS MOCELIN LTDA
ADVOGADO(S) EMERSON EDUARDY SENKO - JANETE
DE FATIMA SOUZA
BORGES BRINGHENTI - ROBERLEI ALDO QUEIROZ

PROCESSO TRT-PR 17756-2002-014-09-00-1
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) NORTON STADLER - Recurso Adesivo
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

Pag: 111 /195

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDRE GONCALVES ZIPPERER - ANTO-
NIO DILSON PEREIRA
- CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA - MA-
RIANA
GRAZZIOTIN CARNIEL - MAURICIO GOMES DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 18737-2002-015-09-00-9
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ELTON AMORIN NEVES GOULART -
Recurso Adesivo
BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANSELMO ERNESTO RUOSO - JOAO
LUIZ VIEIRA TEIXEIRA
- MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - MARCELO RO-
DRIGUES

PROCESSO TRT-PR 20604-2002-005-09-00-5
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO GUESSER SOBRINHO
RECORRIDO(S) ROBERT BOSCH LTDA
ADVOGADO(S) DANILO EMILIO BERNARTT - FLAVIO
DIONISIO BERNARTT
- ADRIANO YUDI FUKUMITSU - MARCO ANTONIO CE-
SAR
VILLATORE - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

PROCESSO TRT-PR 21973-2002-004-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) IVANILDO GONCALVES - Recurso Ade-
sivo
ROBERT BOSCH LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - JOSE
NAZARENO GOULART -
MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE

PROCESSO TRT-PR 22385-2002-012-09-00-7
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) TATIANA ESPINDULA BERTOLIN - Re-
curso Adesivo
MUNICIPIO DE PINHAIS -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A IN-
FANCIA
IVONETE BOVING
ADVOGADO(S) ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKA-
MI - JOAO HENRIQUE
DA SILVA - EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA - FER-

NANDO
DALLA PALMA ANTONIO

PROCESSO TRT-PR 00352-2003-025-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) ANTONIO MUNHOZ ORTIZ
ADVOGADO(S) LUCIANE MARIA GERVASIO - DOVANI
ZANGARI

PROCESSO TRT-PR 00414-2003-017-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Pag: 112 /195

RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CAMBARA
ADRIANO JOSE DA SILVA FARIA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEI-
RA - WAGNER PIROLO

PROCESSO TRT-PR 00416-2003-017-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CAMBARA
MARCIO APARECIDO BATISTA FERREIRA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEI-
RA - WAGNER PIROLO

PROCESSO TRT-PR 00417-2003-017-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CAMBARA
JOSE EDSON MORAIS BATISTA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEI-
RA - JAZIEL GODINHO
DE MORAIS - WAGNER PIROLO

PROCESSO TRT-PR 00451-2003-660-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) JOSE OSIR FERREIRA
RECORRIDO(S) EUGENIO SALVADOR
ADVOGADO(S) LINEU FERREIRA RIBAS

PROCESSO TRT-PR 00519-2003-026-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA
- PR
RECORRENTE(S) ANA PAULA FRANKOSKI PRZYWITO-
WSKI
RECORRIDO(S) CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETRO-
BRAS CEPE
ADVOGADO(S) GILBERTO TADEU DOMBROSKI - MAR-
COS ANTONIO BOHRER

PROCESSO TRT-PR 00575-2003-072-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO -REMES-
SA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) JURANDIR DA TRINDADE
CONSTRUTORA EDARCOM LTDA
ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO GAZZONI - LELIA
MARA GOMES DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00582-2003-017-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA
ELIANA MARIA DA SILVA SODRE - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEI-
RA - JOSE CARLOS
FERNANDES MARTINS

PROCESSO TRT-PR 00584-2003-017-09-00-7

Pag: 113 /195

RECORRENTE(S) AIRTON MASSAFERA DE JACAREZI-
NHO - PR
MUNICIPIO DE JACAREZINHO -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DENIZE SFEIR - ELIANA CRISTINA BIT-
TENCOURT - LUIZ
FERNANDO BALIELO ROSSI

PROCESSO TRT-PR 00587-2003-092-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(S) INPAL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
UILSON BATISTA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO ROGERIO - PAULA KARENA
FELICE DE SALES

PROCESSO TRT-PR 00596-2003-093-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
RECORRENTE(S) CASA DE MISERICORDIA DE CORNE-
LIO PROCOPIO
RECORRIDO(S) MARIA BENTO DE MOURA
ADVOGADO(S) RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO -
ROBERTA CARLA
SOTTILE

PROCESSO TRT-PR 00611-2003-072-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANA -REMESSA EX
OFFICIO
VIGILANCIA SERVE-LESTE LTDA
RECORRIDO(S) ANTONIO BONES LEMOS
ADVOGADO(S) IVES PONESTKE - LUIZ FERNANDO
BALDI - LAERCIO
ANTONIO VICARI

PROCESSO TRT-PR 00631-2003-513-09-00-8
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) BANCO ABN AMRO REAL S/A
RECORRIDO(S) OSVALDO IRINEU GIROLO
ADVOGADO(S) GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA
- MEIRE REGINA
PALLA FONTES - PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKO-
LOWSKI

PROCESSO TRT-PR 00745-2003-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) DIRCEU PESTANA DA COSTA
RECORRIDO(S) ARJONA E ARJONA LTDA - ME
BRUNO MORELLI
ADVOGADO(S) ELIDA CRISTINA MONDADORI - ALEX
PANERARI - LUIZ
AUGUSTO WRONSKI TAQUES - MARCELO PAULO SAU-
TCHUK
MARCHI

PROCESSO TRT-PR 00787-2003-092-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(S) ROBERTO VILLELA MENDES
RENATO SANCHES

Pag: 114 /195

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CASSIA MARIA SILVA - ROBERTO LA-
ZARO MACHADO DOS
REIS

PROCESSO TRT-PR 00810-2003-669-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) CLAUDIO NORMANHA DA CRUZ
RECORRIDO(S) MARCOS FERNANDO GARMES
COCAL COMERCIO E INDUSTRIA CANAA DE ALCOOL E
ACUCAR
LTDA
CARLOS UBIRATAN GARMES
ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - LOURIVAL GAS-
BARRO

PROCESSO TRT-PR 00905-2003-023-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
RECORRENTE(S) USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E
ALCOOL
JUVENIA VELOZO DE PAULA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) BRUNO MOREIRA ALVES - CESAR
EDUARDO MISAEEL DE
ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 00913-2003-069-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) JOSE DE CASTRO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -
ECT
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDRE VIANA DA CRUZ - ROSELI HYE-
DA

PROCESSO TRT-PR 01197-2003-069-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) ADINARA APARECIDA BIS DA COSTA -
ME
ADVOGADO(S) ROSANO AUGUSTO KAMMERS - KELLY
CRISTINA RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 01363-2003-018-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) PANAMERICANO ADMINISTRADORA
DE CARTOES DE CREDITO
S/C LTDA
RECORRIDO(S) MILTON CESAR ALENCAR
BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) ADRIANO MUNIZ REBELLO - SANDRA
APARECIDA BORITZA -
ALEXANDRE DA SILVA MORAES - THALITA TUMA

PROCESSO TRT-PR 02073-2003-016-09-00-3
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANA (PROCURADO-
RIA GERAL DO ESTADO)
ESTADO DO PARANA -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) IRENE MATIOLLI MACHADO DE ALMEI-
DA

Pag: 115 /195

CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA
ADVOGADO(S) MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA
- ALVARO EIJI
NAKASHIMA - CLARISSA CORTE ROSA

PROCESSO TRT-PR 02142-2003-008-09-00-4
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) PAULO FERNANDES
RECORRIDO(S) RIMATUR TURISMO LTDA
ADVOGADO(S) CHRISTIANE NEVES BRUSCHI - CLAU-
DIO ROBERTO ANDRADE
DE PROENCA - LUIZ SERGIO GUBERT

PROCESSO TRT-PR 02212-2003-662-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
NOVA PRODUTIVA
MANOEL VICENTE DA SILVA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDERSON MARCELO DE MORAIS OLI-
VEIRA - MARIA

CRISTINA VIEIRA SILVA

PROCESSO TRT-PR 02449-2003-662-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) ESPOLIO DE LUIZ CARLOS MARIANO
RECORRIDO(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA-
RANA SANEPAR
ADVOGADO(S) MARCOS ROBERTO MENEGHIN - JOSE
CARLOS PEREIRA
MARCONI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 02508-2003-012-09-00-4
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SINDICO: PAULO VINICIUS DE BARROS
MARTINS JUNIOR
MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A
RECORRIDO(S) RUBENS RODRIGO CORDEIRO DA SIL-
VA
ADVOGADO(S) PAULO ROBERTO PEREIRA - CARLOS
ALBERTO DE OLIVEIRA
WERNECK

PROCESSO TRT-PR 02787-2003-024-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) EUNICE ALVES PRESTES
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO
HENRIQUE MARTINS
DE REZENDE

PROCESSO TRT-PR 02905-2003-661-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) IVANILDE APARECIDA SEVILA FRAN-
CO
RECORRIDO(S) AVON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - CICE-
RO MOREIRA DOS
SANTOS - MARCELO ADRIANO CAMPANER - SAVERIO

Pag: 116 /195

ROBERTO DE LUCCA

PROCESSO TRT-PR 03103-2003-663-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
ALEX DA SILVA SOUSA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELAINE CRISTINA PORTELINHA - ELI-
TON ARAUJO
CARNEIRO - GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM - JOAO
VICENTE CAPOBIANGO - PAULO ROBERTO PIRES

PROCESSO TRT-PR 03450-2003-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CLARICE BIAZOTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICEN-
TE DE LONDRINA
ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - ANA CAROLI-
NA DE ALMEIDA KOBE -
JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

PROCESSO TRT-PR 03569-2003-014-09-00-1
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LIDIA GRZIBOSKI
RECORRIDO(S) BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HU-
MANOS LTDA
ALPHAVILLE GRACIOSA CLUBE
ADVOGADO(S) CLEUSA MARIA GIARETTA - GRACIELA
GONCALVES
PARZIANELLO - YOSHIHIRO MIYAMURA

PROCESSO TRT-PR 03910-2003-513-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) BASF S/A
RECORRIDO(S) JOAO LUIZ DIAS BETIM
ADVOGADO(S) CYNTHIA PACHECO DA CUNHA - VAGNER
POLO - FREDERICO
AIDAR

PROCESSO TRT-PR 03950-2003-008-09-00-9
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ELISANDRA RODRIGUES
SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CASSIO ARIEL MORO - MIRIAM PERSIA
DE SOUZA -
MURILO CLEVE MACHADO - SHEILA MARIA
TAKAHASHI DA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 04066-2003-007-09-00-5
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ISABEL DE LIMA
RECORRIDO(S) SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICEN-
TE DE CURITIBA
ADVOGADO(S) JOELCIO FLAVIANO NIELS - CONCEI-
CAO ANGELICA

Pag: 117 /195

RAMALHO CONTE

PROCESSO TRT-PR 05800-2003-016-09-00-4
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) PATRICIA ROBERTA FERNANDES DA
SILVA
RECORRIDO(S) SINDICATO DOS SECURITARIOS DO PA-
RANA
ADVOGADO(S) HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE

MORAES - JOSE LUIZ RICETTI

PROCESSO TRT-PR 08259-2003-013-09-00-7
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ERONDI JOSE ANDRADE PRATES
RECIPLA SERVICOS LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
POLIRECICLADOS SERVICOS LTDA
ADVOGADO(S) LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA - PRISCILLA
CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA - SIMONE CHAPIESKI

PROCESSO TRT-PR 11667-2003-010-09-00-7
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
RECORRIDO(S) ROSENI DOS SANTOS
GERALDO J COAN & CIA LTDA
ADVOGADO(S) JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - CARLOS ROBERTO
CARDOSO JACINTO - JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO
PIAZENTIN GONCALVES - JOSE GERALDO DE PONTES FABRI

PROCESSO TRT-PR 13918-2003-007-09-00-5
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
RECORRIDO(S) JOAO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) FLAVIO CARDOSO GAMA - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
- ADRIANO MORO BITTENCOURT

PROCESSO TRT-PR 17216-2003-004-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
RECORRIDO(S) MARCIO ZENI
ADVOGADO(S) KELLY PADILHA LOPES - ROGERIO POPLADE CERCAL -
JOANES EVERALDO DE SOUSA

PROCESSO TRT-PR 17712-2003-012-09-00-0
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANA
RECORRIDO(S) VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA
COOPERATIVA NMDATA LTDA EM LIQUIDACAO
ADVOGADO(S) JULIO CESAR ZEM CARDOZO - VALERIA CRISTINA DE
OLIVEIRA

Pag: 118 /195

PROCESSO TRT-PR 18837-2003-010-09-00-4
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANA -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) CARMEM LUCIA EVANGELISTA
ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA DE REABILITACAO AUDITIVA
ADVOGADO(S) CELSO LUIZ LUDWIG - CARLOS ROBERTO STEUCK -
FERNANDA ANDREAZZA

PROCESSO TRT-PR 19262-2003-010-09-00-7
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SERVICE BANK SERVICOS TECNOLOGICOS E REPRESENTACOES
COMERCIAIS LTDA
RECORRIDO(S) HELIO ANACLETO
ATIVA SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(S) ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM - ADOLPHO PAIVA
FARIA NETTO - CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - MARCO ANTONIO KOJOROSKI - NEWTON DRONELLES SARATT

PROCESSO TRT-PR 21242-2003-010-09-00-6
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) VALDOMIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA
ADVOGADO(S) JONAS CARVALHO GOULART - JONAS GOULART - CLAUDIA
WORMSBECKER BARUZZO - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

PROCESSO TRT-PR 93002-2003-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE
LONDRINA E REGIAO
RECORRIDO(S) CONTRAFO INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES
ELETRICOS LTDA
ADVOGADO(S) RENATA ELIZA DE OLIVEIRA - RUBENS SIZENANDO LISBOA
FILHO

PROCESSO TRT-PR 00003-2004-017-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) PEDRO PESSONI
RECORRIDO(S) CEREALISTA SETE OURO LTDA
JOAO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO(S) WAGNER PIROLO - PEDRO PAVONI NETO

PROCESSO TRT-PR 00013-2004-026-09-00-4

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
RECORRENTE(S) MADEIREIRA MIGUEL FORTE S/A
JULIO RAMOS

Pag: 119 /195

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DANIELLE LAGINSKI - ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA -
GILBERTO TADEU DOMBROSKI

PROCESSO TRT-PR 00026-2004-655-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
RECORRENTE(S) CLAUDECI ALVES
RECORRIDO(S) NOVA CASCAVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E
EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO(S) JOAO IVAN BORGES DE LIMA - KLEBER DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00033-2004-655-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
RECORRENTE(S) COODETEC COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA
THIAGO BELCHIOR GERTRUDES
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANEMERE DULABA - ELIDA CRISTINA MONDADORI - PEDRO
ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN

PROCESSO TRT-PR 00042-2004-655-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
RECORRENTE(S) CLAUDEMIRO TAVARES PEGO
RECORRIDO(S) COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA COODETEC
ADVOGADO(S) ELIDA CRISTINA MONDADORI - ANEMERE DULABA - PEDRO
ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN

PROCESSO TRT-PR 00046-2004-665-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) CASSANDRA JULIANE RIOS - FI
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA - LICIANE BARATELLA

PROCESSO TRT-PR 00051-2004-672-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) KUMAGAI & AQUINO LTDA
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - JOSE ALVES DE
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00078-2004-669-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA
SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA E
OUTRA
RECORRIDO(S) LEONICE ANTONIA SALES CAVALARO
ADVOGADO(S) ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE
SOUZA CALIXTO - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

Pag: 120 /195

PROCESSO TRT-PR 00080-2004-669-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA E
OUTRO
CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA
RECORRIDO(S) APARECIDA MARIA PEIXOTO
ADVOGADO(S) ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE
SOUZA CALIXTO - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00132-2004-069-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) AVENTIS PHARMA LTDA
ADVOGADO(S) ROSANO AUGUSTO KAMMERS - ANTONIO FRANCISCO CORREA
ATHAYDE

PROCESSO TRT-PR 00165-2004-094-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECORRENTE(S) JOSE LEONIR PINHEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) NEI GERALDO REOLON & CIA LTDA
ADVOGADO(S) ARNI DEONILDO HALL - RUDEMAR TOFOLO

PROCESSO TRT-PR 00184-2004-653-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) SEBASTIAO SEVERINO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) NILSON FRANCISCO FAZIO E OUTRO
OTNIEL GARCIA SANCHES
ADVOGADO(S) APARECIDA NEIVA ORMELEZ - OSVALDO FARIA DO CARMO

PROCESSO TRT-PR 00244-2004-661-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR

RECORRENTE(S) RENATO PADRINI CARELI
RECORRIDO(S) GONCALVES & TORTOLA LTDA
ADVOGADO(S) DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA - JEFERSON LUIZ CALDERELLI
- GILBERTO JACOB

PROCESSO TRT-PR 00249-2004-653-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ARAPONGAS -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) ELIZABETH RUIZ - EDER LUIS DAVID

PROCESSO TRT-PR 00283-2004-093-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
RECORRENTE(S) UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUB
RECORRIDO(S) DANIEL DE JESUS NOVAES
ADVOGADO(S) CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS - RAPHAEL DIAS
SAMPAIO

Pag: 121 /195

PROCESSO TRT-PR 00442-2004-024-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) CLORIVAL JOSE NADAL
BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI
ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS CACERES - MARCELA CRISTINA TEZOLIN -
VILMA MARINITA MARTINS

PROCESSO TRT-PR 00511-2004-071-09-00-1
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CASCAVEL -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) IRACI GONCALVES DA SILVA ALMEIDA
ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) REGINA MARIA TONNI MUGNOL - PAULO SERGIO MALDONADO
GARCIA - SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

PROCESSO TRT-PR 00515-2004-071-09-00-0
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CASCAVEL -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) ANGELA LUCIMAR JANUARIO
ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) REGINA MARIA TONNI MUGNOL - PAULO SERGIO MALDONADO
GARCIA - SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

PROCESSO TRT-PR 00530-2004-658-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANA -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) BLANCA ESTELA GAONA BENITEZ
ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO CESAR MACIEL - FABIO ALEXANDRE SOMBRIO

PROCESSO TRT-PR 00587-2004-658-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) EDUARDO ANTONIO WAINTUCK
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(S) ERIAN KARINA NEMETZ - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 00884-2004-071-09-00-2
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) GILVAN JOSE RODRIGUES
RECORRIDO(S) INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
ESTADO DO PARANA
ADVOGADO(S) FABIO MOREIRA CONSTANTINO - ADRIANA ZILIO
MAXIMIANO - CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA

PROCESSO TRT-PR 00957-2004-024-09-00-9

Pag: 122 /195

RECORRENTE(S) AFEPON AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
S/A
RECORRIDO(S) ESPOLIO DE JOAO IRAM PAES
LUGON PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) JOSE ROBSON DA SILVA - GERSON EURILO DOS REIS -
LAURENTINO DE ALMEIDA PEREIRA - JOAO CANDIDO AVILA
JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 01195-2004-016-09-00-3
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ADRIANO LEONART - Recurso Adesivo
SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADEMILSON DE MAGALHAES - LINEU ROBERTO MICKUS -
SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

PROCESSO TRT-PR 91001-2004-653-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE LONDRINA SINTTROL
RECORRIDO(S) CLEBERSON ALESSANDRO ALARCON & CIA LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA - JOAQUIM FAUSTINO
DE CARVALHO - ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO

PROCESSO TRT-PR 91006-2004-018-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE LONDRINA SINTTROL
RECORRIDO(S) NEW GENERATION TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00697-1998-022-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) LINDINALVA RIBEIRO DOS SANTOS
ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA - MARCO CEZAR
TROTTE TELLES - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 01372-2001-022-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) DEJACIR MIRANDA - Recurso Adesivo
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO E OUTRA SENFF PARATI S/A

Pag: 123 /195

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES - SILVIA ELISABETH NAIME -
STELA MARLENE SCHWERZ

PROCESSO TRT-PR 01596-2001-018-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) EDMILSON DOMINGOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADVOGADO(S) WAGNER PIROLO - CARLOS EDUARDO MADI

PROCESSO TRT-PR 08952-2001-005-09-00-3
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) API NUTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA
RECORRIDO(S) PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS - EDIVALDO BRUZAMOLIN
SILVA DA ROCHA - FABIO RICARDO FERRARI - ODUVALDO
ELOY DA SILVA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 19454-2001-007-09-00-9
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOSE ROBERTO DA LUZ - Recurso Adesivo
BANCO BANESTADO S/A e outros (03)
BANESTADO S/A PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E SERVICOS
BANCO ITAU S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA - INDALECIO GOMES
NETO - JOSE LUCIO GLOMB

PROCESSO TRT-PR 19993-2001-007-09-00-8
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EDISON ALEX DA SILVA - Recurso Adesivo
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
COOK BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO(S) ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA - FABIANO ARCHEGAS -
JOSE NAZARENO GOULART

PROCESSO TRT-PR 21351-2001-002-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) OVANEL CELESTINO
RECORRIDO(S) TECNOGRAN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS
DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO(S) ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO - LINCOLN LUIZ HERRERA
ROCHA - CARLOS ROBERTO STEUCK

Pag: 124 /195

PROCESSO TRT-PR 00578-2002-017-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) NIVALDO FERRER
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA SILVIA VOSS - JAQUELINE CRISTINA GEROTTI -
VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA - WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

PROCESSO TRT-PR 00912-2002-025-09-00-9

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA
ADVOGADO(S) LUCIANE MARIA GERVASIO - ANDERSON DOUGLAS GALI
FALLEIROS

PROCESSO TRT-PR 01078-2002-022-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) CLOVIS GONCALVES RIBEIRO
ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA HIGIENE E MANUTENCAO DOS PORTOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUARIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO(S) CRISTIANO EVERSON BUENO - NORIMAR JOAO HENDGES

PROCESSO TRT-PR 01099-2002-092-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
JOSE ALVES DE JESUS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO(S) MARILIA MARIA PAESE - NIVALDO MIGLIOZZI - WALTER
DA COSTA - GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO

PROCESSO TRT-PR 01122-2002-025-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) LUIZ CARLOS FERNANDES
RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS CAZARIM - SILVANIA MARIA BOLZON

PROCESSO TRT-PR 01714-2002-022-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Pag: 125 /195

RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO(S) JOAO PAULO DE CAMPOS PIOLI
ADVOGADO(S) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - STELA MARLENE
SCHWERZ - LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 09550-2002-007-09-00-0
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ELVIRA ALVES TEIXEIRA - Recurso Adesivo
BANCO BANESTADO S/A E OUTRO BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - INES ESTANISLAVA
PUCCI - JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI - REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA - TATIANE RAQUEL
BASTOS

PROCESSO TRT-PR 11151-2002-002-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA
RECORRIDO(S) HELIO OREJANA
ADVOGADO(S) ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS - RAFAEL FADEL BRAZ -
FLAVIO RICARDO SCHMIDT - JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM

PROCESSO TRT-PR 15797-2002-004-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) AMIR ELIAS ABDALLA KURBAN
RECORRIDO(S) CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
ADVOGADO(S) PAULO SERGIO GUEDES - CARLA CIENDRA COSTA

PROCESSO TRT-PR 17061-2002-016-09-00-2
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CLEBER COSTA BEZERRA
RECORRIDO(S) ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
SAU SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA
ADVOGADO(S) CELSO FERREIRA DE MELLO - CRISTIANE BIENTINEZ
SPRADA - SANDRA CALABRESE SIMAO

PROCESSO TRT-PR 20882-2002-004-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
RECORRIDO(S) ADILSON ALGARTE ALVES
ADVOGADO(S) JURANDIR XAVIER GONZAGA - TANIA MARTA DE SENE
BIERNASKI - TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE

PROCESSO TRT-PR 22549-2002-011-09-00-0

ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Pag: 126 /195

RECORRENTE(S) JOSE CARLOS MACIEL - Recurso Adesivo
COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO MUNICIPIO DE CURITIBA - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS - MARCOS WILSON SILVA
- MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO - RAFAEL FADEL
BRAZ - TATIANA KAHLHOFER

PROCESSO TRT-PR 22737-2002-004-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA
RECORRIDO(S) CARLOS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) NELSON BUSATO - CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ
COSTA - GLAUCO MACHADO REQUIAO

PROCESSO TRT-PR 00341-2003-662-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) JOSE MARIA VIEIRA
RECORRIDO(S) SEARA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO(S) ANTONIO RAMALHO XAVIER - CLEBER TADEU YAMADA

PROCESSO TRT-PR 00346-2003-025-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) NAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS E MASSAS LTDA
MILTON ALVES DA ROCHA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CASSIA MARIA SILVA - LUIZ CARLOS FERNANDES
DOMINGUES

PROCESSO TRT-PR 00420-2003-089-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) EUCLIDES MATIAS LIBERALTO
RECORRIDO(S) JOSE DANAS FILHO
ADVOGADO(S) ELIANE APARECIDA DAVID STAUB - SERGIO TESTA

PROCESSO TRT-PR 00435-2003-017-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) COTONIFICIO DE ANDIRA S/A
RITA DE CASSIA DE LIMA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI - RICARDO CORDER
PETRICIA

PROCESSO TRT-PR 00498-2003-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) GERALDO ALVES RIBEIRO
RECORRIDO(S) FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

Pag: 127 /195

LTDA
ACADEMIA DE SEGURANCA GENTILINI S/C LTDA
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS DO AMARAL - LORENZA DE CASSIA COSTA
- DIRCEU ROSA JUNIOR - MARCIA CRISTINA A BENEDETTI
IDALGO

PROCESSO TRT-PR 00531-2003-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ANTONIO JOSE RIBEIRO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LOURIVAL LINO DE SOUZA - RODRIGO VICTOR DA SILVA -
SERGIO TESTA

PROCESSO TRT-PR 00552-2003-017-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) JOSIANE FERRARI - Recurso Adesivo
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA LTDA
SICREDI
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ERIEL BARREIROS - WAGNER PIROLO

PROCESSO TRT-PR 00561-2003-653-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) PENNACCHI & CIA LTDA
RECORRIDO(S) JOSE TEODORO FELIPE JUNIOR
ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - JANET YSHIKO MAEDA - LUZABETE
MARIA TERRA CORDEIRO

PROCESSO TRT-PR 00564-2003-653-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
RECORRIDO(S) LIGIA CRISTINA CARDOSO LINO
ADVOGADO(S) FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ - ALEXANDER CAMPOS DE
LIMA - ANDERSON GARCIA KATO - ELSON LEMUCHE
TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00735-2003-092-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(S) ESPOLIO DE OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR

RA JUNIOR
RECORRIDO(S) JACI LUCIANO DE CASTRO
ADVOGADO(S) MASSAMI TSUKAMOTO - CIRLENE ALEXANDRE - RENATA
VILELA PREVIATI

PROCESSO TRT-PR 00736-2003-089-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) EREMEIA CHOMA JONAS
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE APUCARANA - REMESSA EX OFFICIO

Pag: 128 /195

ADVOGADO(S) SERGIO TESTA - ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00816-2003-026-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
RECORRENTE(S) TRANSPORTADORA DE CARGAS TRACAO LTDA
RECORRIDO(S) RANGEL DE MORAIS
ADVOGADO(S) PLINIO ALOISIO BACH - GENESI MARIA NALLIN BETTANIN

PROCESSO TRT-PR 01019-2003-658-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) ISAU JOAQUIM DA SILVA
BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO(S) GILBERTO FIOR - MARCELA CRISTINA TEZOLIN -
ALEXANDRE TADEU MARTINS SILVA

PROCESSO TRT-PR 01122-2003-654-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) MARCOS LUIZ DANIEL
RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ GUSTAVO DE
ANDRADE - THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01217-2003-658-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) JEFFERSON DE SOUZA SILVA
RECORRIDO(S) INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL S/C
LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - ANDRE VIANA DE
CRUZ

PROCESSO TRT-PR 01232-2003-024-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) FUNDICAO HUBNER LTDA
RECORRIDO(S) EMILIO SZCYMCSZYN
ADVOGADO(S) DANIELA BRUM DA SILVA - PAULO ANDRE MIARA

PROCESSO TRT-PR 01233-2003-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) VIVIANE DO ROSARIO DE OLIVEIRA
DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA
CHRYSLER DO BRASIL LTDA E OUTRA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - CLEUSA DE
ALMEIDA

Pag: 129 /195

PROCESSO TRT-PR 01703-2003-069-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) JOAO DOS SANTOS CAMARGO
RECORRIDO(S) JOSE ROBERTO BIAGI
ADVOGADO(S) JOEL VIDAL DE OLIVEIRA - NAMUR DANIEL VANZIN

PROCESSO TRT-PR 01863-2003-513-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO MOURA FILHO
RECORRIDO(S) EXPRESSO RODOVIARIO TAMOYO LTDA
ADVOGADO(S) ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA - DECIO ANTONIO SEGRETTI

PROCESSO TRT-PR 02050-2003-024-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FIACAO
E TECELAGEM DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) ENOC MAINARDES E CIA LTDA
ADVOGADO(S) AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA - GUSTAVO SOUZA NETTO
MANDALOZZO - HENRIQUE HENNEBERG

PROCESSO TRT-PR 02545-2003-661-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) MAGAZINE LUIZA S/A
ISAIAS GOIS DA SILVA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) SERGIO SAES - WALTER DE SOUZA FERNANDES

PROCESSO TRT-PR 02778-2003-020-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR

RECORRENTE(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ALTAIR JOSE DE OLIVEIRA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADEMILSON DE MAGALHAES - MARLI DE FATIMA SILVEIRA
CORSI

PROCESSO TRT-PR 02827-2003-019-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CLARICE DA LUZ KERNKAMP
RECORRIDO(S) UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) FREDERICO AIDAR - ALBERTO DE PAULA MACHADO -
OSVALDO ALENCAR SILVA

PROCESSO TRT-PR 04335-2003-004-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) IVO BUENO DA SILVA
RECORRIDO(S) TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO - CLARICE MARIA
DAL COMUNE

Pag: 130 /195

PROCESSO TRT-PR 09970-2003-016-09-00-8
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL
RECORRIDO(S) WELMA GUIMARAES CALDAS
ADVOGADO(S) GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES - JEFFERSON BARBOSA

PROCESSO TRT-PR 10153-2003-008-09-00-8
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MAURICIO DE PAULA - Recurso Adesivo
BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - SONNY STEFANI

PROCESSO TRT-PR 12284-2003-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ADSON CARVALHO - Recurso Adesivo
CLUBE ATLETICO PARANAENSE
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CRISTALDO SALLES ZOCCOLI - DIOGO FADEL BRAZ -
NELTO LUIZ RENZETTI - TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 14614-2003-010-09-00-8
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ROGERIO VANDERLEI MATOZO
PERSIANAS PARANA LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROPENCA - LUIZ SERGIO
GUBERT - SERGIO LUIZ PEIXER

PROCESSO TRT-PR 15239-2003-652-09-00-4
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EDISON PIEROBON DE MELO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SAINT MORITZ LTDA
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - PATRICIA
TOSTES POLI - THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA
BRIANEZI - CESAR AUGUSTO GAVRON

PROCESSO TRT-PR 18292-2003-016-09-00-4
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
RECORRIDO(S) JOAO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) SYLMAR GASTON SCHWAB - ALBERTO AUGUSTO DE POLI -
FREDERICO CARLOS PEREIRA ENGLER

Pag: 131 /195

PROCESSO TRT-PR 19074-2003-651-09-00-3
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) C S E MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
RECORRIDO(S) PAULO CEZAR TEIXEIRA
ADVOGADO(S) ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE - JOSIEL VACISKI
BARBOSA - MARCIO JONES SUTTILE - NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO - ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA -
CLAUDIA ANDERMAN - VINICIUS MOREIRA ZULIAN

PROCESSO TRT-PR 00013-2004-658-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) ALBERTO SCAPIM NETO
RECORRIDO(S) UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - JOSE CARLOS
BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 00018-2004-020-09-00-9

ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) HAROLDO FRANCISCO DIAS DA MOT-
TA
ADVOGADO(S) WALTER DA COSTA - HELENO GALDI-
NO LUCAS

PROCESSO TRT-PR 00024-2004-672-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ -
PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) SODIBEL COMERCIAL DE GENEROS
ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI -
AMAURI FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 00052-2004-053-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
-REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) ALTAIR RODRIGUES RAMOS
COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO
INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHADO-
RES DA
CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRA-
CEMA PEREIRA DE
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00056-2004-053-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
-REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) JOSE RIVALDO MORAES DE TOLEDO
COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO
INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHADO-
RES DA
CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRA-
CEMA PEREIRA DE
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00062-2004-053-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
-REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) FLORIANO MITKUSS
COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO
INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHADO-
RES DA
CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRA-
CEMA PEREIRA DE
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00063-2004-053-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
-REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) ALTAMIRO PEREIRA DA SILVA
COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO
INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO DA
CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRA-
CEMA PEREIRA DE
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00072-2004-653-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE
MOVEIS BANROM LTDA
MERCEDES BARTOLI QUIRINO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDREA CHARLISE ANDRE GERALDI-
NI - ODUWALDO DE
SOUZA CALIXTO - PEDRO CARLOS DELMOUT PAIS

PROCESSO TRT-PR 00072-2004-664-09-00-8
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LON-
DRINA
RECORRIDO(S) SUHAILA MAHMOUD SMAILI SANTOS
ADVOGADO(S) HAMILTON ANTONIO DE MELO - AN-
DREA DE MONTEIRO
MUNHOZ

PROCESSO TRT-PR 00089-2004-073-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
RECORRENTE(S) EDSON PINTO DE GODOY
RECORRIDO(S) AVERALDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) SERGIO LUIZ CANDEO - MARCELO VI-
EIRA JUSTUS

PROCESSO TRT-PR 00113-2004-665-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) OLARIA MARILENA LTDA
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA -
NELSON ANCIUTTI
BRONISLAWSKI

PROCESSO TRT-PR 00115-2004-660-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

- PR
RECORRENTE(S) RODONORTE CONCESSIONARIA DE
RODOVIAS INTEGRADAS S/A
RECORRIDO(S) DILSON VICENTE BARBOSA
HENZ CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S) GIOVANI DA SILVA - ANDREA RICETTI
BUENO FUSCULIM -
CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI

PROCESSO TRT-PR 00151-2004-053-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL - PR
RECORRENTE(S) DELAIR APARECIDA PIRES
RECORRIDO(S) DAVID KLUBER
ADVOGADO(S) JAIME JAVORSKI - MARCOS ANTONIO
MAIER CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00153-2004-053-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL - PR
RECORRENTE(S) SANDRO ANTUNES PIRES
RECORRIDO(S) DAVID KLUBER
ADVOGADO(S) JAIME JAVORSKI - MARCOS ANTONIO
MAIER CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00157-2004-666-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) CAPAL COOPERATIVA AGROINDUS-
TRIAL
RECORRIDO(S) ESPOLIO DE VIRGILIO MARTINS CAR-
DOSO
ADVOGADO(S) MARIA CRISTINA RUDEK - JULIAN DER-
CIL SOUZA SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00223-2004-657-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RECORRENTE(S) FRANCISCO COIMBRA LAZARINI
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADO(S) RITA DE CASSIA TENCZUK - JOAO AMA-
DEU STRESSER DA
SILVA

PROCESSO TRT-PR 00258-2004-653-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ARAPONGAS -REMES-
SA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) ANTONIO DONIZETE BRANDAO
ADVOGADO(S) ELIZABETH RUIZ - EDER LUIS DAVID

PROCESSO TRT-PR 00309-2004-024-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) MARCELO DE JESUS MEIRA
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - CLOVIS
AIRTON DE QUADROS

PROCESSO TRT-PR 00368-2004-069-09-00-1

Pag: 134 / 195

RECORRENTE(S) MARCELO KULBATRABALHO DE CAS-
CAVEL - PR
RECORRIDO(S) KAEFER AVICULTURA LTDA
CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADO(S) MARCIA SANDRA TUMELERO - LEAN-
DRO BATISTA FAZZIN -
MARILAN DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 00439-2004-071-09-00-2
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) ZENAIDE RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS
S/C LTDA
MUNICIPIO DE CASCAVEL
ADVOGADO(S) CELSO CORDEIRO - MARCELO ELENO
BRUNHARA - REGINA
MARIA TONNI MUGNOL - SYRLEI APARECIDA LUIZ
PREZOTTO

PROCESSO TRT-PR 00471-2004-658-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY
RECORRIDO(S) IVONE LACAR TADEU
ADVOGADO(S) WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA
- MARCO AURELIO
FAGUNDES

PROCESSO TRT-PR 00507-2004-069-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CASCAVEL
RECORRIDO(S) EUNICE MIRANDA ALBINO
ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) REGINA MARIA TONNI MUGNOL - MAR-
CELO ELENO BRUNHARA
- SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO - PAULO SERGIO
MALDONADO GARCIA

PROCESSO TRT-PR 00508-2004-071-09-00-8
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CASCAVEL -REMESSA
EX OFFICIO
RECORRIDO(S) MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS
ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) REGINA MARIA TONNI MUGNOL - MAR-
CELO ELENO BRUNHARA
- SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO - PAULO SERGIO
MALDONADO GARCIA

PROCESSO TRT-PR 00528-2004-658-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR

RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANA -REMESSA EX
OFFICIO
RECORRIDO(S) MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO CESAR MACIEL - FABIO ALE-
XANDRE SOMBRIO

PROCESSO TRT-PR 00589-2004-024-09-00-9

Pag: 135 / 195

RECORRENTE(S) SANDRA INES VINHOLO DA SILVAA
GROSSA - PR
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - KASSIMA
KARINNA GIGLIOLLA
GOMES

PROCESSO TRT-PR 01847-2004-651-09-00-6
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO
CABRAL
RECORRIDO(S) ACIR LANDAU
ADVOGADO(S) LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO -
VALDIR NUNES
PALMEIRA

PROCESSO TRT-PR 03918-2004-010-09-00-0
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ADELINO CLAUDINO DA SILVA
BOX E ESQUADRIAS DE ALUMINIO ESTRELA LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALCIONE ROBERTO TOSCAN - SIMONE
BUSKEI MARINO

PROCESSO TRT-PR 51030-2004-665-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) NELSON RENATO PACHALSKI
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA

PROCESSO TRT-PR 51043-2004-672-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ -
PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) SODIBEL COMERCIAL DE GENEROS
ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI -
AMAURI FERREIRA

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS fo-
ram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21383-2000-002-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) NOELI QUADROS DOS SANTOS
DEPIL CENTER CENTRO DE ESTETICA LTDA - Recurso
Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
MARIA ANTONIETA LESSA RIBEIRO
ADVOGADO(S) EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE
MACEDO - FLAVIO
RICARDO SCHMIDT - JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM
-
ADRIANO NERY KUSTER - FERNANDO DE BONA MO-
RAES

PROCESSO TRT-PR 00827-2001-023-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVA - PR
RECORRENTE(S) RICARDO CANDIDO DOS SANTOS

Pag: 136 / 195

RECORRIDO(S) NIVEL VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S) HELEN MARIA FERREIRA - FABRICIA
VIEIRA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01357-2001-670-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
RECORRENTE(S) EDI CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) EXPRESSO JOACABA LTDA
ADVOGADO(S) FERNANDO HENRIQUE CARDOSO -
VALERIA DARE

PROCESSO TRT-PR 10096-2001-008-09-00-5
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LETHYCIA KARLLI STADNICK
RECORRIDO(S) BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE
IDIOMAS E COMERCIO
DE LIVROS LTDA
ADVOGADO(S) ILDE HELENA GURKEWICZ - SERGIO
LUIZ DA ROCHA POMBO
- THAIS POLIANA DE ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 16165-2001-007-09-00-8
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GEORGE EMERSON DA SILVA - Recur-
so Adesivo
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO -
JOSE LUCIO GLOMB -
PERICLES PESSOA BRALAZAR FILHO - SILVIA ELISABE-
TH
NAIME

PROCESSO TRT-PR 21115-2001-007-09-00-2
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CLAUDINEI DOS SANTOS

CATTALINI TRANSPORTES LTDA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO -
JUSSARA OSIK

PROCESSO TRT-PR 00009-2002-670-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
RECORRENTE(S) KND AUTOMOTIVO SERVICOS DE
LOGISTICALTDA
RECORRIDO(S) GILMAR WINKERT
ADVOGADO(S) EDSON FERNANDO HAUAGGE - JOAO-
ZINHO SANTANA

PROCESSO TRT-PR 00044-2002-005-09-00-2
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRA-
SILEIROS S/A
RECORRIDO(S) IVONE DE FATIMA HUBIE
QLF SERVICOS DE EXPEDIENTE SOCIEDADE SIMPLES
LTDA
ADVOGADO(S) REINALDO MIRICO ARONIS - CARLOS
ANTONIO TASCHNER -
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

Pag: 137 / 195

PROCESSO TRT-PR 00392-2002-026-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA
- PR
RECORRENTE(S) INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS
LTDA
MARCIO JACIEL DE SOUZA NIZER
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DOUGLAS WAYSS - EDUARDO GOMES
FRENEDA - ELOISA
MARIA MENDONCA AVELAR - GENESI MARIA NALLIN
BETTANIN - INDALECIO GOMES NETO

PROCESSO TRT-PR 00400-2002-022-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) LUIZ JOSE CONSTANTINO - Recurso
Adesivo
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
SENFF PARATI S/A
ADVOGADO(S) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO -
NORMAR JOAO HENDGES
- STELA MARLENE SCHWERZ

PROCESSO TRT-PR 00973-2002-093-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE SANTA MARIANA -RE-
MESSA EX OFFICIO
LUCIA AUREA DUCCI PEREIRA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JORGE BENATO BUENO - MARIA HELE-
NA KUSS

PROCESSO TRT-PR 01259-2002-022-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS
LTDA
RECORRIDO(S) ORLANDO GALDINO BARCELOS
ADVOGADO(S) ELIAN PRADO CAETANO - LOURIVAL-
DO DA SILVA JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 01266-2002-012-09-00-0
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GEODEX COMMUNICATTIONS DO
BRASIL S/A
RECORRIDO(S) DAVID SANTANA SILVA
ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ETHICOMPANY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO(S) SANDRA CALABRESE SIMAO - ALES-
SANDRA SCHUTA -
LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES - MARCELO ANTO-
NIO
SANSON

PROCESSO TRT-PR 01900-2002-022-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) DANILO CORREIA DE FREITAS - Recur-
so Adesivo
MUNICIPIO DE PARANAGUA -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - REGI-
NA MITSUE TABUSHI

Pag: 138 / 195

PROCESSO TRT-PR 01971-2002-009-09-00-5
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LEONICE DE MIRANDA SANTOS - Recur-
so Adesivo
BANCO BANESTADO S/A e outros (02)
BANCO ITAU S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE
CARVALHO - EDUARDO
GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - JOSIEL
VACISKI BARBOSA

PROCESSO TRT-PR 04600-2002-663-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ELIZEU PINHEIRO CORREA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA
ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL

LTDA
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
ADVOGADO(S) ALCEU PAIVA DE MIRANDA - DELY DIAS DAS NEVES -
VALDECIR CARLOS TRINDADE - PAULO ROBERTO RI-BEIRO
NALIN - RODRIGO PUPPI BASTOS

PROCESSO TRT-PR 05318-2002-004-09-00-3
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EDSON NUNES DE LIMA
FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS - JAIR APARECIDO
AVANSI - ROSEMEIRE ARSELI

PROCESSO TRT-PR 13027-2002-002-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO(S) ALEXANDRE SANTOS GUILHERME
ADVOGADO(S) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - FERNANDA REGINA
VILAS BOAS - MARCELO JUNIOR GONCALVES

PROCESSO TRT-PR 15490-2002-014-09-00-2
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
RECORRIDO(S) MIGUEL GRUCZKOSKI
ADVOGADO(S) DANIELA RIANI - VALERIA MATOS SERAFIN - CARLOS
GELENSKI NETO - OLIMPIO PAULO FILHO

PROCESSO TRT-PR 17269-2002-004-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Pag: 139 /195

RECORRIDO(S) AILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S) CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA - LUIS CESAR ESMANHOTTO
- NELSON IMOTO

PROCESSO TRT-PR 17684-2002-004-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) QSP FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
RECORRIDO(S) THEREZA JULYANA SIMAO DENES
ADVOGADO(S) LUIZ FELIPE HAJ MUSSI - ALEXANDRO FREITAS DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 18377-2002-003-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) FUNDACAO RICHARD HUGH FISK
RECORRIDO(S) MARIA DURCELA DA SILVA
ADVOGADO(S) ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS - RUBENS DE
OLIVEIRA FERRAZ

PROCESSO TRT-PR 20780-2002-011-09-00-9
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIA APARECIDA COVO - Recurso Adesivo
BANCO ITAU S/A
BANCO BANESTADO S/A e outro
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JOSIEL VACISKI
BARBOSA - MADELON RAVAZZI HEYLMANN - MARCIO JONES
SUTTILE

PROCESSO TRT-PR 22461-2002-004-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) FRANCISCO FELIPE DE SOUZA
RECORRIDO(S) ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S) ADOLFO IVANKIO - ADILSON LUIS FERREIRA - LUZYARA
DAS GRACAS SANTOS FIGUEIREDO - SOLANGE CANDIDA
WUICIK

PROCESSO TRT-PR 00126-2003-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) JOSE BUENO FILHO
EDUARDO WILSEK
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FERNANDA ANDREAZZA - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
- TOMAZ DA CONCEICAO

PROCESSO TRT-PR 00223-2003-025-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO DA SILVA
RECORRIDO(S) ARTELESTE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - SORAYA DOS

Pag: 140 /195

SANTOS PEREIRA - VALERIA CALIANI

PROCESSO TRT-PR 00224-2003-025-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) RUBENS FERREIRA
RECORRIDO(S) ARTELESTE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - SORAYA DOS

SANTOS PEREIRA - VALERIA CALIANI

PROCESSO TRT-PR 00377-2003-653-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) LOURDES KUBACKI
RECORRIDO(S) COOPERATIVA DE COSTUREIRAS DE ASTORGA LTDA
SALAO DE COSTURA VERA LUCIA - ME
ADVOGADO(S) MARCOS EUGENIO - CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL

PROCESSO TRT-PR 00392-2003-002-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ANA CAROLINA BUSSADORI
RECORRIDO(S) PROJECT ODONTO LTDA - ME
ADVOGADO(S) CLAUDIA REGINA FURTADO - MARCIA CRISTINA MARCONDES
ZINSER

PROCESSO TRT-PR 00557-2003-072-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
BRASIL TELECOM S/A
JERSON CEZAR FOSSATTI - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - INDALECIO GOMES
NETO - LUIZ ANTONIO CORONA - NILCE REGINA TOMAZETO
VIEIRA

PROCESSO TRT-PR 00562-2003-653-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) PENNACCHI & CIA LTDA
RECORRIDO(S) REGINALDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - JANET YOSHIKO MAEDA - LUZABETE
MARIA TERRA CORDEIRO

PROCESSO TRT-PR 00577-2003-089-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) DALVA MOSCA FACHINA
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI
ADVOGADO(S) LOURIVAL LINO DE SOUZA - MARIA JOSE HECKERT

PROCESSO TRT-PR 00580-2003-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR

Pag: 141 /195

RECORRENTE(S) ISMAEL FRANCISCO DOS ANJOS
BERNECK AGLOMERADOS S/A - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO - MARCO AURELIO
GUIMARAES - VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

PROCESSO TRT-PR 00609-2003-091-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
RECORRENTE(S) JOAO VITOR DA SILVA
BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI
ADVOGADO(S) MARCELA CRISTINA TEZOLIN - MARLENE LEITHOLD -
GILBERTO FIOR

PROCESSO TRT-PR 01118-2003-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) LUIZ BONATO
RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ GUSTAVO DE
ANDRADE - ANDRE PEIXOTO DE SOUZA - THAIS MENDES DE
AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01271-2003-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
RECORRIDO(S) MARCELO AUGUSTO ASSUNCAO
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS BUSATTO - TATIANA VILLAS BOAS
ZANCONATO - WALTER DOS ANJOS

PROCESSO TRT-PR 01381-2003-096-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
JOSE UBIRAJARA RIBAS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALFREDO BOCCHI BARBALHO - FLAVIO CARDOSO GAMA -
GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI - LUIZ OTAVIO GADOTTI
FRANCO - MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS - OLINDO DE
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 01502-2003-658-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) ROLAND CANDIANO FRIEDRICH
RECORRIDO(S) INAP INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL
S/C LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

- ESTEVAM
CAPRIOTTI FILHO - LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO

Pag: 142 /195

PROCESSO TRT-PR 01865-2003-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU
RECORRIDO(S) JOSE OSVALDIR MANSAN
ADVOGADO(S) IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL - WALDEMAR MICHIO DOY

PROCESSO TRT-PR 01922-2003-069-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO DE ALMEIDA NETO - LABORATORIO
RECORRIDO(S) MARIA ARACI RODEGHERO ARRUDA
ADVOGADO(S) SERGIO VULPINI - JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 02188-2003-004-09-00-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LE LAC VEICULOS LTDA
PRESTSERVICE ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RECORRIDO(S) PRISCILA PEDROSO ARMSTRONG
ADVOGADO(S) NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM - NETO LUIZ RENZETTI -
TOBIAS DE MACEDO - LEVI ROCHA

PROCESSO TRT-PR 02241-2003-660-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) MARILENE DUTRA DE LIMA
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL - JOAO ANTONIO
PIMENTEL - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

PROCESSO TRT-PR 02271-2003-662-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) PALMIRA DE FATIMA DA CRUZ MARTINS
RECORRIDO(S) CLEUZA MARIA ARAGAO
ADVOGADO(S) REGINA MARIA BASSI CARVALHO - ANIBAL BIM

PROCESSO TRT-PR 02471-2003-095-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) JAIME FERREIRA GOMES
RECORRIDO(S) TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA
ADVOGADO(S) JORGE ANDRE MENEZES - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 02520-2003-013-09-00-5
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LINCOLM MARCELO TABORDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADVOGADO(S) GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - CARLOS ROBERTO
RIBAS SANTIAGO - FABIANO SILVEIRA ABAGGE

PROCESSO TRT-PR 02594-2003-658-09-00-1

Pag: 143 /195

RECORRENTE(S) MARIA IVANETE BIAVA - Recurso AdesivoU - PR
MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
ADVOGADO(S) JUSTUS ALFREDO AYALA - TELMAR CARLOS SCHOSSLER -
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

PROCESSO TRT-PR 02640-2003-021-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) RADIO JORNAL FM LTDA
CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LECIR MARIA SCALASSARA - LUCIANE ERBANO ROMEIRO
KUSTER - RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA

PROCESSO TRT-PR 02819-2003-663-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS
JOSE OLIVEIRA MORAES - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE MAURY MONTEIRO FILHO - MACIEL TRISTAO BARBOSA

PROCESSO TRT-PR 03283-2003-513-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CARLOS ROBERTO DA CUNHA
RECORRIDO(S) VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO(S) WAGNER PIROLO - MARCOS LEATE - PEDRO PAULO PEDROSA

PROCESSO TRT-PR 03668-2003-019-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) TRANSPORTADORA PATSON LTDA
RECORRIDO(S) MARCIO LEANDRO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO(S) SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS
BLANCO - MARIO
BORGES FERNANDES

PROCESSO TRT-PR 03736-2003-005-09-00-3
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ROSANGELA ACACIA RACHID
RECORRIDO(S) INDUSTRIA E COMERCIO KODAMA LTDA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO(S) BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA - LELIA WOLFF -
ADRIANA COUTINHO LAGES SCARPELLI - VINICIO KALID
ANTONIO - ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

PROCESSO TRT-PR 03782-2003-019-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) JAYRO NANTES
RECORRIDO(S) SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A

Pag: 144 /195

ADVOGADO(S) IVAN DE OLIVEIRA COSTA - ODERCI JOSE BEGA

PROCESSO TRT-PR 04710-2003-663-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CHOPERIA H2 LTDA
RECORRIDO(S) GUSTAVO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO(S) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI - SERGIO
ROBERTO GARCIA GRANDE - DAVID SCHNAID - FABIANE
NORAH SCHNAID

PROCESSO TRT-PR 05016-2003-018-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ESPOLIO DE SINVALDO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE LONDRINA
PASTORAL DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA DE LONDRINA
ADVOGADO(S) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA - VALENTIM ZAZYCKI -
LUIZ CARLOS FREITAS - SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA
FILHO

PROCESSO TRT-PR 07600-2003-008-09-00-1
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PINHAIS
RECORRIDO(S) AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS
SIDUPAR SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO
PARANA LTDA
ADVOGADO(S) ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI - ADRIANO RODRIGO
BROLIN MAZINI - MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE

PROCESSO TRT-PR 09566-2003-012-09-00-9
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) VANDERLEI BORGES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
COOPERATIVA DOS CARREGADORES TRANSSPORTADORES DE
VOLUMES DE MERCADORIAS EM GERAL DO PARANA
ADVOGADO(S) EMIR BARANHUJ CONCEICAO - ADALBERTO CARAMORI PETRY
- NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA - CARLOS ROBERTO
RIBAS SANTIAGO

PROCESSO TRT-PR 09649-2003-001-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRIDO(S) MARCIO JOSE DA COSTA
ADVOGADO(S) ADILSON DE CASTRO JUNIOR - ANA PAULA ESMERIO
MAGALHAES - VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

PROCESSO TRT-PR 11713-2003-011-09-00-4
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Pag: 145 /195

RECORRENTE(S) RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA
RECORRIDO(S) VALDIR DE CAMARGO
ADVOGADO(S) LEANDRO GALLI - LUIS FERNANDO MOSCARDI - VALDIR
NUNES PALMEIRA

PROCESSO TRT-PR 11734-2003-005-09-00-8
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOSE RENATO IEDEL
RECORRIDO(S) PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
S/A
ADVOGADO(S) JAIR APARECIDO AVANSI - CARLOS ROBERTO NAUFEL

PROCESSO TRT-PR 12490-2003-012-09-00-9
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) REDE ANDRADE DE COMUNICACAO LTDA
RECORRIDO(S) SERGIO DALGALO
ADVOGADO(S) MARIA ADRIANA PEREIRA - MAURICIO DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 14554-2003-651-09-00-8
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIOTICOS CIBRAN
RECORRIDO(S) JOSE CARLOS VERGA NOVISK
ADVOGADO(S) SILVIA ELISABETH NAIME - STELA

MARLENE SCHWERZ -
MARCUS LUCIO MONTES DE MATTOS

PROCESSO TRT-PR 16260-2003-004-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DARCI CECCON JUNIOR
ELECTROLUX DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARCO AURELIO GUIMARAES - PATRI-
CIA LAZARETTI
BOSQUIROLI - PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS -
ROSEMEIRE ARSELI

PROCESSO TRT-PR 16489-2003-010-09-00-0
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GLEN MARQUES JORDAO
RECORRIDO(S) PHENIX CURSOS PREPARATORIOS S/C
LTDA
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO STEUCK - JOSE
FRANCISCO FUMAGALLI
MARTINS - LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL - RUBENS
EDMUNDO REQUIAO

PROCESSO TRT-PR 17176-2003-013-09-00-9
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) JOSE RAIMUNDO ALVES FERRO
ADVOGADO(S) BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAU-
RE - PATRICIA TOSTES

Pag: 146 / 195

POLI

PROCESSO TRT-PR 18234-2003-003-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GLAUCIO HENNING
RECORRIDO(S) BENEDITO LAERCIO BERDUSCO
ADVOGADO(S) EROS GIL PETERS - IRINEU JOSE PETERS
- IRINEU
PETERS - FERNANDO RUMIATO - PAULO JOSE OLIVEI-
RA DE
NADAI

PROCESSO TRT-PR 91130-2003-021-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS
METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRI-
CO DE
MARINGA
RECORRIDO(S) BEDETE & BIZARRO LTDA
ADVOGADO(S) EDSON NIELSEN - JOAO GALDINO GO-
MES GONCALVES -
OSCAR IVAN PRUX - RUBENS HENRIQUE DE FRANCA

PROCESSO TRT-PR 00005-2004-672-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ -
PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) RENATO DE MELO E SILVA - ME
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI -
ANTONIO CARLOS
DO AMARAL

PROCESSO TRT-PR 00073-2004-068-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) CERVEJARIA COLONIA LTDA
RECORRIDO(S) LINDOMAR VIANA VALERIO
ADVOGADO(S) FLAVIO GOTARDO FURLAN - JAIME
ALBERTO STOCKMANN -
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN

PROCESSO TRT-PR 00074-2004-068-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) BLAZIUS INDUSTRIA DO VESTUARIO
LTDA
ADEMIR MIGUEL SCHNEIDER
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DINO COSTACURTA - NARADIBA SILA-
MARA GUERRA DE
SOUZA

PROCESSO TRT-PR 00079-2004-657-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RECORRENTE(S) VERA LUCIA DE FARIA SANTOS
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADO(S) RITA DE CASSIA TENCZUK - JOAO AMA-
DEU STRESSER DA
SILVA

Pag: 147 / 195

PROCESSO TRT-PR 00104-2004-053-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
-REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) ANGEL JOSEFI
COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO
INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO DA
CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRA-
CEMA PEREIRA DE
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00152-2004-024-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) JOSE DA SILVA

TRANSPORTES REBOOK LTDA - ME
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO
- GILMAR PAVESI -
GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA

PROCESSO TRT-PR 00164-2004-094-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO GHISI PEREIRA
RECORRIDO(S) NEI GERALDO REOLON & CIA LTDA
ADVOGADO(S) ARNI DEONILDO HALL - RUDEMAR
TOFOLLO

PROCESSO TRT-PR 00171-2004-653-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) FABRICADORA DE ESPUMAS E COL-
CHOES NORTE PARANAENSE
LTDA
RECORRIDO(S) LEANDRO RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - TERUO JORGE
HIRANO

PROCESSO TRT-PR 00194-2004-069-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) ORLANDO DA SILVA
RECORRIDO(S) VIGITUR EMPRESA PARANAENSE DE
VIGIAS
ADVOGADO(S) PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA
- JOSE SMARCZEWSKI
FILHO

PROCESSO TRT-PR 00198-2004-094-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
RECORRENTE(S) ELIS REGINA COLFERAI BUSSOLARO
e outros (02)
RECORRIDO(S) EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFI-
CAAO DE PRODUTOS
CLASPAR
ADVOGADO(S) ARNI DEONILDO HALL - GILBERTO GI-
GLIO VIANNA

PROCESSO TRT-PR 00291-2004-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS

Pag: 148 / 195

RECORRIDO(S) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO(S) ROSANO AUGUSTO KAMMERS - AR-
MANDO LUIZ MARCON

PROCESSO TRT-PR 00423-2004-091-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO -
PR
RECORRENTE(S) GILBERTO RODRIGUES MEDEIROS
RECORRIDO(S) ASSOCIACAO EVANGELICA MISSAO
TRANSMUNDIAL
ADVOGADO(S) ELISANGELA CRUZ FARIA - DIRCEU
ALBERTO DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00487-2004-652-09-00-1
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARILENE GABRIEL MENON
RECORRIDO(S) ANABELS INSTITUTO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO(S) ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS - RA-
FAEL FADEL BRAZ -
RENATO SERPA SILVERIO

PROCESSO TRT-PR 00509-2004-071-09-00-2
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CASCAVEL -REMESSA
EX OFFICIO
RECORRIDO(S) VERA LUCIA ROCHA DA SILVA
ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) REGINA MARIA TONNI MUGNOL - PAU-
LO SERGIO MALDONADO
GARCIA - SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

PROCESSO TRT-PR 00512-2004-071-09-00-6
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CASCAVEL -REMESSA
EX OFFICIO
RECORRIDO(S) LISONIA SCHMIDT GRUNVALD
ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) REGINA MARIA TONNI MUGNOL - MAR-
CELO ELENO BRUNHARA
- SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO - PAULO SERGIO
MALDONADO GARCIA

PROCESSO TRT-PR 00733-2004-664-09-00-5
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
RECORRIDO(S) VALDENITO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) IVAN A PEGORARO - MARCOS LEATE -
LIANA YURI FUKUDA

PROCESSO TRT-PR 00760-2004-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) SECULOS TREINAMENTO EM INFOR-
MÁTICA E PUBLICIDADE
LTDA
RECORRIDO(S) KEILA APARECIDA GOBI
ADVOGADO(S) DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA -
JORGE APPI DE MATOS
- REGIS PANIZZON ALVES

PROCESSO TRT-PR 00771-2004-661-09-00-9
RECORRENTE(S) ANTONIO SERGIO BADANO DE MA-
RINGA - PR

RECORRIDO(S) CETIL INFORMATICA S/A
ADVOGADO(S) CLAUDIA ANDREIA TORTOLA - SHIRLEY
FAETTHE DE
ANDRADE KARIGYO - MARCELO AZEVEDO JORGE

PROCESSO TRT-PR 00812-2004-071-09-00-5
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) ADEMILSO APARECIDO VIEIRA DA SIL-
VA
COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LEANDRO BATISTA FACIN - SILVIO SI-
DERLEI BRAUNA

PROCESSO TRT-PR 02625-2004-652-09-00-7
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ALINE MARTY MOTELEVICZ
RECORRIDO(S) COC COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S) MAURICIO JACOBACCI - NEUZA MARIA
DELAZARI -
HERMANO ISMAEL EMILIO

PROCESSO TRT-PR 93001-2004-020-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) KATAR NASRALLAH FURLAN
ADVOGADO(S) MARCIA PAIVA LOPES - SILVANIA MA-
RIA BOLZON - ELSON
DE SOUZA FONSECA

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
foram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01225-1997-022-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) LARDY PEREIRA
RECORRIDO(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PA-
RANAGUA E ANTONINA -
APPA
ADVOGADO(S) GERALDO HASSAN - TATIANA LAZZA-
RETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 00201-2001-025-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) J MARTINS SUPERMERCADOS PLA-
NALTO LTDA
BERNADETE KULKAMP - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDERSON DE JOAO ALVIM - SIMONE
LAIS DE DAVID
MARTINS

PROCESSO TRT-PR 01692-2001-670-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAIS - PR
RECORRENTE(S) CRISTIANE ALESSANDRA GABARDO
RECORRIDO(S) LOTERICA NOVA ERA LTDA

Pag: 150 / 195

ADVOGADO(S) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA
- REGINA CELIA
GIACOMET
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 09459-2001-011-09-00-2
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CARLOS ALBERTO BENTIVENHA - Re-
curso Adesivo
BANCO BANESTADO S/A e outros (03)
BISA S/A INFORMATICA
BANCO ITAU S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) APARECIDA INGRACIO DA SILVA - IN-
DALECIO GOMES NETO

PROCESSO TRT-PR 19658-2001-010-09-00-2
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COPEL DISTRIBUICAO S/A
LAURINDO DO NASCIMENTO EBERT
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA
JUNIOR - RICARDO RUSSO

PROCESSO TRT-PR 20095-2001-012-09-00-8
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LUCIANO MORAES
RECORRIDO(S) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKA
LTDA
ADVOGADO(S) ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA
- JOSE NAZARENO
GOULART - ANTONIO FANCHINI JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00288-2002-662-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA
VALERIA PEREIRA MENDES - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA PAULA MANFRINATO - FABIO HEN-
RIQUE XAVIER -
MARCIA CRISTINA RAFAEL - REGIANE TERESINHA DE
MELLO JOAO - VICENTE DE PAULO RUSSO

PROCESSO TRT-PR 00814-2002-022-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) LORIVAL JORGE PEREIRA
MUNICIPIO DE PARANAGUA -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FRANCISCO CARLOS FANINE - REGINA
MITSUE TABUSHI

PROCESSO TRT-PR 01445-2002-022-09-00-5

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ADEMIR PEREIRA GONCALVES
ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E AN-
TONINA -
APPA

Pag: 151 / 195

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CRISTIANO EVERSON BUENO - NORI-
MAR JOAO HENDGES -
TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

PROCESSO TRT-PR 11066-2002-012-09-00-6
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ALVARO NETTO JUNIOR - Recurso Ade-
sivo
GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S/A
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADVOGADO(S) ANDRE GONCALVES ZIPPERER - SAN-
DRA CALABRESE SIMAO
- LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

PROCESSO TRT-PR 11357-2002-009-09-00-1
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) FRANCISCO IRINEU BOCON
SUL PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DIOGO FADEL BRAZ - NELTO LUIZ REN-
ZETTI - SONIA
MARIA ANRELINK

PROCESSO TRT-PR 11877-2002-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SANSALONE E GODOI LTDA
RECORRIDO(S) ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES -
VICENTE HIGINO
NETO

PROCESSO TRT-PR 14363-2002-002-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARCIO JUNIOR VELOZO
RECORRIDO(S) TECNOCOM COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO(S) APARECIDO SOARES ANDRADE - MAR-
CELO MOKWA DOS
SANTOS

PROCESSO TRT-PR 18912-2002-006-09-00-7
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A
RECORRIDO(S) ILDEFONSO MIRANDA
SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADVOGADO(S) EVANDRO LUIS PEZOTI - RODRIGO
THOMAZINHO COMAR -
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO - ROGERIO POPLADE
CERCAL
- KELLY PADILHA LOPES

PROCESSO TRT-PR 22215-2002-003-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SPECIAL SERVICE SEGURANCA LTDA

Pag: 152 / 195

RECORRIDO(S) LEANDRO JOSE DOS SANTOS
SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
ADVOGADO(S) ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA FILHO
- ANASTACIA WOWK -
VITAL CASSOL DA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 96002-2002-653-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) FABRICADORA DE ESPUMAS E COL-
CHOES NORTE PARANAENSE
LTDA
RECORRIDO(S) CLAUDIO BARBOSA
ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - CESAR VIDOR
- EDSON CARLOS
PEREIRA - JOAO APARECIDO MICHELIN

PROCESSO TRT-PR 00331-2003-655-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-
AND - PR
RECORRENTE(S) ELOE BIANCHIN
RECORRIDO(S) AQUILES SASSI E OUTRO
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR
- SERGIO VULPINI

PROCESSO TRT-PR 00510-2003-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO FLAUZINO
MUNICIPIO DE CAMBARA -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI -
EMERSON BUZZETI -
JAZIEL GODINHO DE MORAIS

PROCESSO TRT-PR 00734-2003-026-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA
- PR
RECORRENTE(S) JOSE SERGIO STORMOVICZ
RECORRIDO(S) MG ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) GILBERTO TADEU DOMBROSKI - LUIS
RENATO CARVALHO
PINTO

PROCESSO TRT-PR 01059-2003-071-09-00-4
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) RICARDO SEIBT
RECORRIDO(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCA-

VEL LTDA COOPAVEL
ADVOGADO(S) PAULO EDUARDO MORENO DIAS - KARYNA PIEROZAN - NILBERTO RAFAEL VANZO

PROCESSO TRT-PR 01242-2003-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) CHRYSLER DO BRASIL LTDA E OUTRA
DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA
LUCIANE DE JESUS COSTA SCARPIN
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - CLEUSA DE

Pag: 153 /195

ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01278-2003-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MENDONCA
RECORRIDO(S) GERALDO J COAN & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR - CARLOS ROBERTO
CARDOSO JACINTO

PROCESSO TRT-PR 01326-2003-096-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
RECORRENTE(S) CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A
RECORRIDO(S) AIRTON CARRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) RAFAEL FADEL BRAZ - TATIANA KAH-LHOFER - EDINARA
ZAGO

PROCESSO TRT-PR 01328-2003-096-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
RECORRENTE(S) CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A
RECORRIDO(S) ADAO CALDAS
COTEPLAN CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO(S) RAFAEL FADEL BRAZ - TATIANA KAH-LHOFER - EDINARA
ZAGO

PROCESSO TRT-PR 01880-2003-513-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) SUELI APARECIDA GONCALVES ARRUDA
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) CELSO ALDINUCCI - SAMIR THOME FILHO - JOAO LUIZ
SCARAMELLA FILHO - SANDRA REGINA RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 01935-2003-663-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ADHEMAR DA SILVA
RECORRIDO(S) GILLETTE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO - MARIA DE FATIMA
GARBUIO ROSSETTO - ANTONIO MIGUEL

PROCESSO TRT-PR 02199-2003-021-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) VECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS MUSICAIS
LTDA
MARIO VANDERLEI DA SILVA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) APARECIDA SIDNEIA DA SILVA - DINO COSTACURTA -
KELLY CRISTINA DE SOUZA - LUCIANA DE ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 02942-2003-663-09-00-6

Pag: 154 /195

RECORRENTE(S) OMAR MARINATO DE ALMEIDA LONDRINA - PR
RECORRIDO(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - JOSE CARLOS PINOTTI
FILHO

PROCESSO TRT-PR 03277-2003-663-09-00-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) FRANCOVIG & CIA LTDA
SAMUEL APARECIDO DA ROSA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO - EDNA CRISTINA
KUSUMOTO - WAGNER PIROLO

PROCESSO TRT-PR 03784-2003-014-09-00-2
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
RECORRIDO(S) GISELE DE FATIMA SOARES
ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
GISELE DE FATIMA SOARES
ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
ADVOGADO(S) MARCIA DOS SANTOS BARAO - PAULO CESAR CRUZ - PAULO
CESAR CRUZ - MARCIA DOS SANTOS BARAO - JOSE LUIZ
CARDOZO LAPA - MARCIA DOS SANTOS BARAO - JOSE LUIZ
CARDOZO LAPA - MARCIA DOS SANTOS BARAO

PROCESSO TRT-PR 03914-2003-018-09-00-2

ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) LOJAS AMERICANAS S/A
RECORRIDO(S) DORIVAL BIAO DE MELO
ADVOGADO(S) ANA PAULA LIMA BRAGA - ALCEU JOSE BERMEJO

PROCESSO TRT-PR 03927-2003-021-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) MANUEL ANTONIO GILBERTO
RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) CLAUDIA ANDREIA TORTOLA - SHIRLEY FAETTHE DE
ANDRADE KARIGYO - MARCELINO FRANCISCO ALONSO
TRUCILLO - SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 05026-2003-003-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
RECORRIDO(S) JOAO EMERSON DE ARAUJO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - UFPR
ADVOGADO(S) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - VIVIANE CASTELLI
- BENEDITO GOMES BARBOZA - MARCIA REGINA MORSELLI
- MEYRE LUCIA ZAMBENEDETTI RIBAS PRECOMA

Pag: 155 /195

PROCESSO TRT-PR 05935-2003-011-09-00-8
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO(S) GERSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) SILVIA ELISABETH NAIME - PLINIO ALOISIO BACH

PROCESSO TRT-PR 06364-2003-001-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SIMONE FLAUZINO
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDSON ANTONIO FLEITH - EROS GIL PETERS - IRINEU
JOSE PETERS - IRINEU PETERS - JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 09688-2003-001-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
RECORRIDO(S) JURANDIR BERTOLI PIMENTEL
ADVOGADO(S) FABIO FREITAS MINARDI - FLAVIO CARDOSO GAMA -
GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI - JOSE LUCIO GLOMB

PROCESSO TRT-PR 11228-2003-007-09-00-1
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIA APARECIDA DA SILVA
RECORRIDO(S) NORDICA VEICULOS S/A
ADVOGADO(S) ANA LUIZA MANZOCHI - DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE
MACEDO

PROCESSO TRT-PR 11267-2003-004-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LEONI BASSO CORREIA
RECORRIDO(S) JOAO VOLPI E OUTROS 2
CONDOMINIO FIORENTINA
CONDOMINIO JOAO VOLPI
ADVOGADO(S) HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK - TOMAZ DA CONCEICAO
- HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO

PROCESSO TRT-PR 15669-2003-652-09-00-6
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DELFINA DOVAL FRAGA
RECORRIDO(S) ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
ADVOGADO(S) EMIR BARANHUK CONCEICAO - RIVADAVIA ANTENOR
PROSDOCIMO

PROCESSO TRT-PR 91006-2003-001-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Pag: 156 /195

RECORRENTE(S) SOCIEDADE BENEFICENTE MATER DEI
RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SAUDE DE CURITIBA E REGIAO SINDESC
ADVOGADO(S) APARECIDO SOARES ANDRADE - JOELCIO FLAVIANO NIELS

PROCESSO TRT-PR 00013-2004-653-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A
MARCIO ARISTIDES MORCELLA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALEXANDER CAMPOS DE LIMA - ELTON LUIZ DE CARVALHO
- PATRICIA FONTANA WEFFORT

PROCESSO TRT-PR 00015-2004-025-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

RECORRIDO(S) NOBUO HIROTA
ADVOGADO(S) LUCIANE MARIA GERVASIO - EVERALDO BERALDO -
JEFERSON CRAVOL BARBOSA

PROCESSO TRT-PR 00030-2004-019-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) AGIP DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) ANTONIO VITORINO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) MAURO FONSECA DE MACEDO - CARLOS ROBERTO
SCALASSARA - EDMILSON NOGIMA - JORGE WILLIANS TAUIL

PROCESSO TRT-PR 00036-2004-023-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
RECORRENTE(S) ELTON DE SOUZA PRATINHA
RECORRIDO(S) JERFSON REIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) NILSON GONCALVES COSTA - BRUNO MOREIRA ALVES

PROCESSO TRT-PR 00043-2004-653-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A
FABIAN ROGERIO GARANHANI - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALEXANDER CAMPOS DE LIMA - ELTON LUIZ DE CARVALHO
- PATRICIA FONTANA WEFFORT

PROCESSO TRT-PR 00054-2004-053-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
- REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) JOAO CARLOS DOS SANTOS LEAL
COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHADORES DA

Pag: 157 /195

CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - IRACEMA PEREIRA DE
CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00067-2004-089-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) LUCIMARA AMARAL TARAS
RECORRIDO(S) NATAL APARECIDO ZANETTI E OUTRO
ADEMIR EMILIO ZANETTI
ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) SERGIO TESTA - CLEBER RICARDO BALLAN

PROCESSO TRT-PR 00071-2004-072-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) VALDENIR SKOWRONSKI
RECORRIDO(S) A A ROTA & CIA LTDA
SADIA S/A
ADVOGADO(S) ANTONIO DILSON PICOLO FILHO - ERLON MEDEIROS -
MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL

PROCESSO TRT-PR 00080-2004-091-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
RECORRENTE(S) SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL
SIDNEI DE MELO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOAO PAULO STRAUB - LAURO FERNANDO PASCOAL -
OLIVALDO BATISTA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00094-2004-666-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) LAURA MARIA MENEGHEL CAVACIOCHI
ADVOGADO(S) CARLOS SCHAEFER MEHRET

PROCESSO TRT-PR 00106-2004-017-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE
CANA DO PARANA SICREDI
LIMGER EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
RECORRIDO(S) ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) LUIS CARLOS DA COSTA - SILVERIO BALDISSERA -
FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL

PROCESSO TRT-PR 00107-2004-026-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
RECORRENTE(S) JOSE ROBERTO GIMENES
RECORRIDO(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL

Pag: 158 /195

ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
FERROVIA SUL-ATLANTICO S/A
ADVOGADO(S) GILBERTO TADEU DOMBROSKI - JOAO AUGUSTO DA SILVA -
SANDRA CALABRESE SIMAO

PROCESSO TRT-PR 00116-2004-653-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE
LTDA
RECORRIDO(S) JOSE CARLOS LUCIANO
ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00150-2004-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA
RECORRIDO(S) ADERBAL WEBBER CONSTANTINO
ADVOGADO(S) CARLOS EDUARDO BLEY - LAERCIO ANTONIO VICARI

PROCESSO TRT-PR 00152-2004-053-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
RECORRENTE(S) MARIO PIRES
RECORRIDO(S) DAVID KLUBER
ADVOGADO(S) JAIME JAVORSKI - MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00153-2004-668-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
RECORRENTE(S) VALDEMAR AVELINO DA SILVA
RECORRIDO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE
MERCADORIAS EM GERAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON COPAGRIL
ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - OSCAR ESTANISLAU
NASIHGIL - RUI SANTO BASSO

PROCESSO TRT-PR 00257-2004-019-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A
RECORRIDO(S) WILSON TERESIO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) JUCANA MONTEIRO SGARABOTTO - ALBERTINO BERNARDO DE
LIMA JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00282-2004-094-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRAO - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS
SANTA PADILHA PONTES - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
FEDERICO NEMESIO CABREDO LIZANO - FI
ADVOGADO(S) ARNI DEONILDO HALL - MOACIR LUIZ GUSO - IRENEU
ANTONIO FEITEN

Pag: 159 /195

PROCESSO TRT-PR 00316-2004-094-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRAO - PR
RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANA
RECORRIDO(S) ULIDES GALVAN MARCELINO
COPEL DISTRIBUICAO S/A
ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ - LUIZ CARLOS PASQUALINI
- NILO NORBERTO NESI

PROCESSO TRT-PR 00317-2004-094-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRAO - PR
RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANA
RECORRIDO(S) IRENE GONCALVES
COPEL DISTRIBUICAO S/A
ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ - LUIZ CARLOS PASQUALINI
- NILO NORBERTO NESI

PROCESSO TRT-PR 00333-2004-024-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) CELIA DE OLIVEIRA KUBINSKI
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - ZENALDE DA SILVA FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 00413-2004-071-09-00-4
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
RECORRIDO(S) JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO(S) ANDRE RICARDO VIER BOTTI - CESAR EDUARDO MISAEEL DE
ANDRADE - DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00538-2004-660-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) JOAO CEZAR CORDEIRO
RECORRIDO(S) TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A
ADVOGADO(S) MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS - OLINDO DE OLIVEIRA -
MARIA LUCIA SILVERIO

PROCESSO TRT-PR 00570-2004-663-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) VALDIR RENATO MENEGHETE
RECORRIDO(S) RONDOPAR CHUMBO E DERIVADOS

LTDA
ADVOGADO(S) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA - SILVIA LUCIA ARRUDA
DOS SANTOS BLANCO

PROCESSO TRT-PR 00828-2004-660-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) CELIA REGINA COSTA PINTO DE OLIVEIRA

Pag: 160 /195

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - JOAO ANTONIO PIMENTEL

PROCESSO TRT-PR 00848-2004-660-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) EMERSON KAZMIERCZAK
RECORRIDO(S) ENGREMAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
EMPASESA LTDA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO(S) GILMAR PAVESI - EDNA MARA DO SOCORRO BORBA ANDRADE
SILVA - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 01112-2004-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO
RECORRIDO(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) ARY LUCIO FONTES - TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 01849-2004-664-09-00-1
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CARLOS CESAR JACINTO
RECORRIDO(S) ANTENOR GASPARELLI FILHO
ADVOGADO(S) MAURO FAIDIGA - OLGA MACHADO KAISER

PROCESSO TRT-PR 02031-2004-663-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MARGARETE CASADO
RECORRIDO(S) SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO(S) LUCIANA BETONI PAVANELLO - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA
E OLIVEIRA - JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS - MARCO ANTONIO TILLVITZ

PROCESSO TRT-PR 51008-2004-665-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) LAMINADOS BODALTO LTDA
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA

PROCESSO TRT-PR 51037-2004-068-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) CONSAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 51039-2004-665-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) PURAS DO BRASIL S/A

Pag: 161 /195

ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA - NELSON KNOB

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01573-1996-022-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) JUAREZ SOARES
ADVOGADO(S) MAURICIO PEREIRA DA SILVA - JOAO CARLOS GELASKO - MARINEIDE SPALUTO - MARINEIDE SPALUTO CESAR

PROCESSO TRT-PR 13675-2001-015-09-00-8
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTROS 2 BANCO ITAU S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
RECORRIDO(S) VANDERLEIA ALVES DA VEIGA
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCOURT

PROCESSO TRT-PR 19529-2001-004-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RECORRIDO(S) DANIEL AUGUSTO ORCHEL
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
ADVOGADO(S) ADELCO CERUTTI - LILLIANA MARIA

CERUTI - EDIVALDO
BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - NELSON OLIVAS - LUIZ
FELIPE HAJ MUSSI - FABIO RICARDO FERRARI

PROCESSO TRT-PR 20366-2001-004-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BERNADETE APARECIDA CLETO
CONSTAMAGNA ORSI
CAPITAL SERVICOS FINANCEIROS S/C LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR - ARNOLDO DA SILVA FILHO - EMIR BARANHUK CONCEICAO - FERNANDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA - OSEAS AGUIAR

PROCESSO TRT-PR 20524-2001-004-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CARLOS AUGUSTO MARTINS RIBAS
RECORRENTE(S) CARLOS AUGUSTO MARTINS RIBAS
TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANO NERY KUSTER - ADRIANO NERY KUSTER -

Pag: 162 /195

ARNALDO FERREIRA - FERNANDO DE BONA MORAES - HUMBERTO R COSTANTINO - ARNALDO FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 23223-2001-003-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SANDRA MARA CASTANHAR COSTA - Recurso Adesivo
BANCO BANESTADO S/A e outro
BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA - ANTONIO
CELESTINO TONELOTO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
- MONICA CARARO BREMER

PROCESSO TRT-PR 00744-2002-026-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
RECORRENTE(S) PAULO FERREIRA LEPINSKI
INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - GENESI MARIA NALLIN
BETTANIN - INDALECIO GOMES NETO

PROCESSO TRT-PR 00919-2002-012-09-00-4
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EDGAR MORAIS DE OLIVEIRA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE LUCIO GLOMB - PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO - SILVIA ELISABETH NAIME

PROCESSO TRT-PR 01699-2002-022-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
JEVERSON REINERTE GONCALVES
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES - SILVIA ELISABETH NAIME - STELA MARLENE SCHWERZ

PROCESSO TRT-PR 03436-2002-663-09-00-3
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
JORGE LUIZ JACINTO NOGUEIRA
ROSATEL ASSESSORIA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES
LTDA
ADVOGADO(S) ANA LUCIA RODRIGUES - CARMEN ROBERTA FRANCO - JULIANO TOMANAGA

PROCESSO TRT-PR 04430-2002-019-09-00-6

Pag: 163 /195

RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/ALHO DE LONDRIANA - PR
GETULIO JORGE AVELAR GERALDIS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S) JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO - JULIANO TOMANAGA - SANDRA REGINA RODRIGUES - CARMEN ROBERTA FRANCO

PROCESSO TRT-PR 05494-2002-002-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
RECORRIDO(S) ABIGAIL NERY MACHADO DA SILVA
QLF SERVICOS EXPEDIENTE SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ADVOGADO(S) MARCIA VIANNA - NEWTON DORNELES SARATT - CARLOS ANTONIO TASCHNER - SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA

PROCESSO TRT-PR 10045-2002-011-09-00-7

ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) IRENO JOSE DE BARROS
RECORRIDO(S) JOSE CORDEIRO KOWALSKI - ME
ADVOGADO(S) MARCELO DE OLIVEIRA LOBO - MOACIR SALMORIA - MARIA
ZILA CORREA VEIGA

PROCESSO TRT-PR 10788-2002-014-09-00-6
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL
LTDA
RECORRIDO(S) VALDEVINO LOURIANO DA CRUZ
ADVOGADO(S) LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO - FERNANDO HENRIQUE
CARDOSO

PROCESSO TRT-PR 15442-2002-004-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ROSANGE DA SILVA PAIVA
RECORRIDO(S) ALICE MARIA ZARNICINSKI ZANDONA
EDENIR JUNIOR ZANDONA
ADVOGADO(S) CHRISTIANE BACICHETI - MARCO ANTONIO GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR 15472-2002-006-09-00-6
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
FERNANDO CESAR LINCOLN DA SILVA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWSKI - REGINA MARIA ROSENAU

PROCESSO TRT-PR 15629-2002-014-09-00-8

Pag: 164 /195

RECORRENTE(S) LUIZ ALBERTO GBURALHO DE CURITIBA - PR
BANCO ITAU S/A
BANCO BANESTADO S/A e outro
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JANE SALVADOR - MONICA CARARO BREMER - NASSER AHMAD ALLAN

PROCESSO TRT-PR 15842-2002-005-09-00-9
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) KEILA PETERSON LACERDA
DIAMOND LTDA
ADVOGADO(S) ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - GIOVANI DA SILVA - ALCIO
MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO - RITA DE CASSIA STEMPIAK

PROCESSO TRT-PR 20837-2002-002-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) WILMA ELFRIEDA HEROLD ALVARENGA
RECORRIDO(S) TEREZA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) RAFAEL FADEL BRAZ - TATIANA KAHLOFER - KATIUSCIA
HIRATA COELHO

PROCESSO TRT-PR 22590-2002-008-09-00-3
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CRISTIANO PAULO FERREIRA
RECORRIDO(S) MD COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO(S) OTAVIO ERNESTO MARCHESINI

PROCESSO TRT-PR 00111-2003-025-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTRA
MARIA DAS DORES PEDROSO GUEDES - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO TRENTO - LAURO FERNANDO PASCOAL

PROCESSO TRT-PR 00250-2003-053-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
RECORRENTE(S) EUGENIO CERNEK
RECORRIDO(S) ARAUPEL S/A
ADVOGADO(S) NEMORA PELLISSARI LOPES - NADIA TERESINHA DA MOTA
FRANCO

PROCESSO TRT-PR 00384-2003-069-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) RANGERS CALDEIRA GOMES - Recurso Adesivo
COOPERATIVA DE SERVICOS DOS TRABALHADORES URBANOS

Pag: 165 /195

LTDA COOSETRUL
RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA - OTAVIO GUTKOSKI
- RONALDO LUIZ BARBOZA

PROCESSO TRT-PR 00488-2003-092-09-00-5

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(S) ROBERTO VILLELA MENDES
ROBISON CARLOS SANCHES
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CASSIA MARIA SILVA - ROBERTO LAZARO MACHADO DOS
REIS

PROCESSO TRT-PR 00511-2003-089-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) JANETE PICHININI
PAULO LUZZI PROMOCOES ARTISTICAS S/C LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DEUSDERIO TORMINA - LOURIVAL LINO DE SOUZA - RODRIGO VICTOR DA SILVA - SERGIO TESTA

PROCESSO TRT-PR 00525-2003-665-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) MARIO LUIZ CORDEIRO
RECORRIDO(S) IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI
ADVOGADO(S) GELSON LUIS CHAICOSKI - CARLOS FERNANDO ZARPELLON

PROCESSO TRT-PR 00656-2003-068-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) ERMINIO CHIOTTI
RECORRIDO(S) MARCOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) EVERTON BOGONI - ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN

PROCESSO TRT-PR 00715-2003-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) AGROPECUARIA SPACIARI LTDA
RECORRIDO(S) MOYSES THOMAZ DA SILVA
ADVOGADO(S) JOSE EDILSON MIRANDA - NEIDIVAL RAMALHO DE
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00725-2003-653-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) ALEX ALVES BONUGLI E OUTROS 9
RECORRIDO(S) PREMIATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
KYK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
PRA TERCEIROS ACABAMENTO EM MADEIRA LTDA
ADVOGADO(S) ITACIR JOAQUIM DA SILVA - ADALBERTO FONSAATI -

Pag: 166 /195

KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI

PROCESSO TRT-PR 00772-2003-068-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) ISOVAL MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO(S) CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO - ANEMERE DULABA - PEDRO
ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN

PROCESSO TRT-PR 00846-2003-068-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) IZABEL CRISTINA WURMEISTER PEREIRA
BANCO BANESTADO S/A E OUTROS - Recurso Adesivo
BANCO ITAU S/A
BANESTADO CORRETORA DE SEGUROS S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - GISELA ALVES DOS
SANTOS TROVO - HELOISA INEZ DE JESUS

PROCESSO TRT-PR 01143-2003-069-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) JUCIMAR TREVISOL
RECORRIDO(S) ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO HONJO - CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI

PROCESSO TRT-PR 01249-2003-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) CHRYSLER DO BRASIL LTDA E OUTRA DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA
MARIA REGINA DE LARA LUCAS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - CLEUSA DE
ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01347-2003-096-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
RECORRENTE(S) ORLANDO STAVINSKI
RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) OLINDO DE OLIVEIRA - EVANDRO LUIS PEZOTI

PROCESSO TRT-PR 01813-2003-071-09-00-6
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) BENEDITO VAGNO RIBEIRO
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE NOVA AURORA -REMESSA EX OFFICIO
ANTONIO DOS SANTOS CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S) SILVIO SIDERLEI BRAUNA - ILMO TRAGUETA

PROCESSO TRT-PR 02962-2003-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) RODRIGO TAVARES DE LIMA
RECORRIDO(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - ADEMILSON DE
MAGALHAES

PROCESSO TRT-PR 03363-2003-002-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JORGE NUNES PAVAO
CONSORCIO CARRO E CASA FACIL S/C LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA PAULA WOLLSTEIN - JOSE MEL-
QUIADES DA ROCHA
JUNIOR - LAURO CAVERSAN JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 04159-2003-010-09-00-2
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIA DAS NEVES LEITE DE SOUZA
RECORRIDO(S) G A CARVALHO DISTRIBUIDORA DE JOR-
NAIS E REVISTAS
LTDA (ME)
EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A
G A CARVALHO DISTRIBUIDORA DE JORNALIS E REVIS-
TAS
LTDA
ADVOGADO(S) CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL
- MOACIR SALMORIA
- ALBERTO AUGUSTO DE POLI - FABIO LUIS PEREIRA
BARBOSA - ALESSANDRA PRESTES MIESSA

PROCESSO TRT-PR 04315-2003-019-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LONDRINA - REMESSA
EX OFFICIO
RECORRIDO(S) ERPIDIO CLARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA
VIEIRA - RENATA
SILVA BRANDAO

PROCESSO TRT-PR 05844-2003-004-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARCELO TAVARES PACHECO
RECORRIDO(S) VOE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-
COES S/A E OUTROS 2
FERNANDA REBELLO
ANDRE LUIZ REBELLO
ADVOGADO(S) GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO
PEREIRA - ADRIANA
GONCALVES

PROCESSO TRT-PR 06067-2003-011-09-00-3
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DANIELLE MOKWA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) ASSOCIACAO DE EDUCACAO FAMILIAR
E SOCIAL DO PARANA
ESTADO DO PARANA
ADVOGADO(S) MARCELO MOKWA DOS SANTOS - JU-
LIO CESAR ZEM CARDOZO

Pag: 168 /195

- VANDERLEI TAVERNA

PROCESSO TRT-PR 08609-2003-008-09-00-0
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTI-
PATROCINADO E OUTRO
BANCO BANESTADO S/A
RECORRIDO(S) LUIZ HENRIQUE DORIA GUIMARAES E
OUTROS 9
ADVOGADO(S) ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE
CARVALHO - EDUARDO
GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVE-
LAR -
INDALECIO GOMES NETO - MARIANNE SILVA MALVE-
ZZI

PROCESSO TRT-PR 09050-2003-015-09-00-3
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CICERO DIAS DA SILVA E OUTROS 2 -
Recurso Adesivo
BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DENIZE MACIEL DE CAMARGO -
EDUARDO GOMES FRENEDA -
INDALECIO GOMES NETO - TATIANE RAQUEL BASTOS

PROCESSO TRT-PR 09088-2003-001-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GISLAINE MARINHO SIQUEIRA
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE CURITIBA
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A IN-
FANCIA
SAZA LATTES
ADVOGADO(S) ALCIONE ROBERTO TOSCAN - JOSIANE
TRINKEL - MARIA
FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR

PROCESSO TRT-PR 12876-2003-015-09-00-0
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) AGOSTINHO TADEU GARCIA E OU-
TROS 4
BENEDITO PEREIRA MAGALHAES
DONIZETE ALVES NORONHA
IZABEL REGINA RIBEIRO PUTON
LUIZ CARLOS BOESE
RECORRIDO(S) FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-
TROCINADO E OUTRO
BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) JOELCIO FLAVIANO NIELS - INDALECIO
GOMES NETO -

MARCIA EIKO KIWARA

PROCESSO TRT-PR 16643-2003-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ALFREDO ALVES DA SILVA - Recurso
Adesivo
ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO -
ELIONORA HARUMI
TAKESHIRO - GERSON WISTUBA

Pag: 169 /195

PROCESSO TRT-PR 91037-2003-018-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE LONDRINA SINTTROL
RECORRIDO(S) DAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA
ADVOGADO(S) JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO -
OLGA MACHADO KAISER

PROCESSO TRT-PR 93003-2003-663-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DO
VESTUARIO DE LONDRINA E REGIAO
RECORRIDO(S) ABILIO MANOEL HONORIO DA SILVA e
outros (414)
ADVOGADO(S) ELITON ARAUJO CARNEIRO - PAULO
ROGERIO HEGETO DE
SOUZA

PROCESSO TRT-PR 00007-2004-653-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) VANILSON RICARDO ANDRZEJEWSKI
RECORRIDO(S) JOSE VITOR DE ALMEIDA
MARIA DE FATIMA COUTINHO DE ALMEIDA
RAFAEL PALAZZIO GUIMARAES
CELSO CURTIS DE CARVALHO
LAURINDA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(S) MARIO DA SILVA GUERRA FILHO

PROCESSO TRT-PR 00043-2004-655-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-
AND - PR
RECORRENTE(S) EVERTON ALVES PEREIRA
COODETEC COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA
AGRICOLA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANEMERE DULABA - ELIDA CRISTINA
MONDADORI - PEDRO
ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN

PROCESSO TRT-PR 00069-2004-653-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE
MOVEIS BANROM LTDA
ZEDEQUIAS EVANGELISTA DE LIMA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDI-
NI - ODUWALDO DE
SOUZA CALIXTO - PEDRO CARLOS DELMOUT PAIS

PROCESSO TRT-PR 00072-2004-017-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) HELIO CARLOS PICCOLO FILHO
RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA -
VERA AUGUSTA MORAES
XAVIER DA SILVA

Pag: 170 /195

PROCESSO TRT-PR 00103-2004-053-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
-REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) ADAO MARQUES DA LUZ
COOPERNAL COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO
INFORMAL
CONEXO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHADO-
RES DA
CONSTRUCAO CIVIL
ADVOGADO(S) ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - AN-
DREIA INDALENCIO -
IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00110-2004-017-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) REINALDO GUILHERME DE AGUIAR
SEARA ALIMENTOS S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DIRCEU ROSA JUNIOR - ROSA MARIA
FERNANDES DE
ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 00123-2004-666-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) INDUSTRIA TEXTIL E FIACA JAGUA-
RIAIVA LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS SCHAEFER MEHRET - JULIAN
DERCIL SOUZA
SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00130-2004-671-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA -

PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CURIUVA
FABRICA DE FARINHA DE CARNES CASTRO LTDA
RECORRIDO(S) EVA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) FRANCISCO CARLOS RIBEIRO - VICTO-
RIO ALVES DA SILVA
- JOSE SOARES FILHO

PROCESSO TRT-PR 00192-2004-094-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
RECORRENTE(S) ERIVANDRO PIRES
TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
-
Recurso Adesivo
BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO -
ARNI DEONILDO HALL
- HELOISA INEZ DE JESUS - NILCE REGINA TOMAZETO
VIEIRA

PROCESSO TRT-PR 00270-2004-024-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) CLAUDIA MARIA DITZEL STANCZYK
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Pag: 171 /195

ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - CLOVIS
AIRTON DE QUADROS

PROCESSO TRT-PR 00319-2004-094-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
RECORRENTE(S) NILSON CARLOS AMARAL
RECORRIDO(S) ESTADO DO PARANA
ADVOGADO(S) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA
- PAULA SCHMITZ DE
SCHMITZ

PROCESSO TRT-PR 00320-2004-094-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO - PR
RECORRENTE(S) LORIMAR SALETE PERUZZOLO
RECORRIDO(S) ESTADO DO PARANA
ADVOGADO(S) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA
- PAULA SCHMITZ DE
SCHMITZ

PROCESSO TRT-PR 00483-2004-071-09-00-2
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) FELISBINO PATEM
RECORRIDO(S) VIACAO CAPITAL DO OESTE LTDA
ADVOGADO(S) DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA -
LEANDRO BATISTA
FACCIN

PROCESSO TRT-PR 00523-2004-659-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -
PR
RECORRENTE(S) ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) REAPROVEITAMENTO DE SUCATAS
DEFERRO A A LTDA
ADVOGADO(S) DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA
MENDES - MARCOS SUNG
IL JO

PROCESSO TRT-PR 00600-2004-663-09-00-2
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS
S/A E OUTRO
BANCO BRADESCO S/A
RECORRIDO(S) SIMONE LENITA UNBEHAUM
ADVOGADO(S) MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN -
GEOVANEI LEAL
BANDEIRA - TATIANE DOS SANTOS - VALERIA CRISTI-
NA
DOS SANTOS - IVO ALVES DE ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 00820-2004-660-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) DENISE DE FATIMA DE MELO PIUR-
COSKI
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMES-
SA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - OSIRES
GERALDO KAPP

PROCESSO TRT-PR 00821-2004-660-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) MARINA DA LUZ RAMOS

Pag: 172 /195

RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMES-
SA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - DIONE
ISABEL ROCHA
STEPHANES

PROCESSO TRT-PR 00846-2004-660-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
- PR
RECORRENTE(S) MAURICIO OTAVIO DE OLIVEIRA E
SILVA
RECORRIDO(S) ENGENHAGEM CONSTRUCOES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA E
OUTRA
EMPASESA LTDA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO(S) GILMAR PAVESI - EDNA MARA DO SO-
CORRO BORBA ANDRADE
SILVA - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 02159-2004-010-09-00-9
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LETICIA BARTOSZECK NITSCHKE
ESTADO DO PARANA -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
SERVICO SOCIAL AUTONOMO ECOPARANA
ADVOGADO(S) LILIAN FATIMA MORO NOVAK - PAULO
ROBERTO
MAGNABOSCO - DAVID ABDALA RASSI - LEVY LIMA
LOPES
NETO

PROCESSO TRT-PR 05416-2004-010-09-00-4
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GERSON FELIX DE ABREU
RECORRIDO(S) LAERTE P TOALDO & CIA LTDA
ADVOGADO(S) OLGA GUALBERTO - ANTONIO PEDRO
TASCHNER JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 51009-2004-668-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDI-
DO RONDON - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) CW ANSOLIN RECURSOS HUMANOS e
outro
INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS PEIXEBOM LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO - ANE-
MERE DULABA - PEDRO
ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51042-2004-672-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ -
PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) SODIBEL COMERCIAL DE GENEROS
ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI -
AMAURI FERREIRA

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18073-2001-007-09-00-2

Pag: 173 /195

RECORRENTE(S) RICARDO DA SILVABALHO DE CURI-
TIBA - PR
BRASIL TELECOM S/A - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALE-
CIO GOMES NETO -
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA

PROCESSO TRT-PR 01100-2002-025-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA
ELSON COSTA DA SILVA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMIN-
GUES - MARCIUS FONTOURA
LASS - ROGERIO FERNANDO DA SILVA - ANA LUCIA
RODRIGUES - JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO - SAN-
DRA
REGINA RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 01952-2002-009-09-00-9
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
ESPOLIO DE CELSO BRUNING
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA
MARIA MENDONCA
AVELAR - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO GOMES
NETO - LEANDRO HERLEINN MURI - MARCIA JOKO-
WISKI -
WILSON RAMOS FILHO

PROCESSO TRT-PR 10334-2002-006-09-00-0
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) NESTLE BRASIL LTDA
RECORRIDO(S) CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA
MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA DE CARGAS
RODOVIARIAS CONTADOR LTDA
SINDICO: SERGIO KIRCHNER BRAGA
ADVOGADO(S) JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE
AMORIM - JAMES WAHL

PROCESSO TRT-PR 17150-2002-014-09-00-6
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SILVANA RENTECHEN
RECORRIDO(S) LD EXPRESS AGENCIAMENTO DE
TRANSPORTE DE CARGAS
ADVOGADO(S) RENATA REBELO LIMA - NADIA JEZZI-
NI

PROCESSO TRT-PR 19136-2002-012-09-00-4
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PINHAIS -REMESSA EX
OFFICIO
RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA PEREIRA MARTINS
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A IN-
FANCIA
ADVOGADO(S) ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKA-

MI - NUREDIN AHMAD
ALLAN - VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 19436-2002-007-09-00-8
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) TELMA MARIA KURZAWSKI - Recurso Adesivo
BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA - MARCIA JOKOWISKI

PROCESSO TRT-PR 21474-2002-011-09-00-0
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ODORICO MOREIRA DE CAMPOS FILHO
RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTROS 2
BANCO ITAU S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO(S) EUGENIO DE LIMA BRAGA - ANA CAROLINA MULLER
MOREIRA DE CARVALHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR

PROCESSO TRT-PR 22603-2002-010-09-00-0
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) NILSON ANTONIO RIBEIRO
RECORRIDO(S) RUDDER SEGURANCA LTDA
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) JOSE NAZARENO GOULART - ANTONIO CELESTINO TONELOTO
- MONICA CARARO BREMER - CLEUSA MARIA GIARETTA

PROCESSO TRT-PR 22701-2002-008-09-00-1
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JANE APARECIDA COSTA
BANCO BRADESCO S/A E OUTRA
BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EVANDRO LUIS PEZOTI - JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO
- MARIA ANGELA SZPAK SWIECH - RODRIGO THOMAZINHO COMAR

PROCESSO TRT-PR 00589-2003-072-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) MARINA CORTES ABDALA
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEJARA D'OESTE
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) NERI L. CENZI - RODRIGO LONGO

PROCESSO TRT-PR 00660-2003-093-09-00-7

Pag: 175 /195

RECORRENTE(S) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRIDO(S) CLAUDINEY DOS SANTOS GEROLDI
ADVOGADO(S) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - REGINALDO LUIS
VITALI GARCIA - ROMEU SACCANI - IVONEI STORER

PROCESSO TRT-PR 01100-2003-654-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) OLINDA KOGUT
RECORRIDO(S) GUAIRA PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA

PROCESSO TRT-PR 01152-2003-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) JOSE PACIFICO DA SILVA
RECORRIDO(S) AGIP DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) JOAO ALBERTO SILVA LESCHKAU - PAULO ROBERTO
MARQUES DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 02474-2003-024-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) ELI LILLY DO BRASIL LTDA
GILBERTO ALVES FERREIRA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO - CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL - MARCELO ALESSI - PATRICIA NAGY - VICTOR BENGHI DEL CLARO

PROCESSO TRT-PR 02548-2003-020-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) ARNALDO EMERSON HARASSEN
COUNTRY CLUB DE MARINGA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - DIOGO FADEL BRAZ
- TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 02777-2003-024-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) RUTH AMALIA ROSEMBERG DYNHK
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS
DE REZENDE

PROCESSO TRT-PR 03393-2003-663-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LONDRINA - REMESSA EX OFFICIO
CLODOALDO ALVES FERREIRA

Pag: 176 /195

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - SERGIO VERISSIMO
DE OLIVEIRA FILHO - VERA LUCIA ANTONIASSI VERO-NEZ

PROCESSO TRT-PR 04417-2003-016-09-00-9
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LEILA REGINA LOPES
RECORRIDO(S) IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
ADVOGADO(S) VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR - ROBERTA ABAGGE
SANTIAGO

PROCESSO TRT-PR 09726-2003-016-09-00-5
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) IVOBEL CORDEIRO RIBAS
ADVOGADO(S) ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - FRANCIE-NE DE CASTRO
MARTINS - MARCO ANTONIO ANDRAUS

PROCESSO TRT-PR 12420-2003-001-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
LUIZ ANTONIO PAES
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JULIANA MARTINS PEREIRA - PAULO VALTAIR RIBAS DA
CRUZ - SANDRA CALABRESE SIMAO

PROCESSO TRT-PR 16024-2003-015-09-00-1
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL
RECORRIDO(S) ODENIR LEITE PEREIRA
ADVOGADO(S) THAIS DE SOUZA PASIN - LEANDRO HERLEINN MURI -
WILSON RAMOS FILHO

PROCESSO TRT-PR 21406-2003-010-09-00-5
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CLAUDIO INES DEDONE
RECORRIDO(S) CONSTRUTORA PUSSOLI S/A
MUNICIPIO DE PINHAIS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA
ADVOGADO(S) JOAO CARLOS HEINZEN - IVO HARRY CELLI JUNIOR -
PAULO SERGIO GUEDES - SEBASTIAO VERGO POLAN

PROCESSO TRT-PR 00181-2004-653-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) SILVIO PESCAROLO GUTIERRE E OUTRO
ADVOGADO(S) PEDRO DIAS DE MAGALHAES - REGINALDO LUCAS
RODRIGUES GARCIA

Pag: 177 /195

PROCESSO TRT-PR 00558-2004-660-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) SILVANA APARECIDA GABARDO
RECORRIDO(S) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA
ADVOGADO(S) SANDRA NEGRÍ COGO - LILIANE BEATRIZ UES

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00512-2002-655-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
CLAUDEMAR GONCALVES DIAS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALFREDO BOCCHI BARBALHO - FABIO SALLES VIANNA -
FLAVIO CARDOSO GAMA - GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI -
PAULO ANTONIO JAROLA
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01211-2002-020-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) LUIZ CARLOS BRASIL CAETANO DA SILVA LOPES
RECORRIDO(S) CATANIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) LUIS CARLOS DA FONSECA - JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA
- NELTO LUIZ RENZETTI

PROCESSO TRT-PR 00090-2003-672-09-00-3

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR
RECORRENTE(S) ALESSANDRA ANTUNES CARLOS
RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTROS 2
BANCO ITAU S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO(S) CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA - PAULA CRISTINA
GIMENES TEODORO - MARINA D'AMICO PEDRIALI - VERA
AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00157-2003-093-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
RECORRENTE(S) JANILSON RODRIGUES
RECORRIDO(S) EBATE CONSTRUTORA LTDA
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
FC CONSTRUACOES COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI -
LUIZ CARLOS DE MATOS - SANDRA CALABRESE SIMAO -
VALDIRIN KUBASKI

PROCESSO TRT-PR 00224-2003-089-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR

Pag: 178 /195

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
MARIA INEZ CAZARINI BUENO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI - JOSE
EDUARDO WIELEWICK - PEDRO DIAS DE MAGALHAES -
VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00386-2003-669-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E
COMERCIO
RECORRIDO(S) MARIA BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO(S) MOZART GARCIA OLIVEIRA - RENATO TOME JESUS

PROCESSO TRT-PR 00318-2004-094-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECORRENTE(S) FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
BANCO BANESTADO S/A
RECORRIDO(S) VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) CRISTINA MARIA RAMALHO - SEBASTIAO ANTUNES FURTADO
- SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

PROCESSO TRT-PR 00335-2004-024-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) MAURI FERREIRA
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - ZENAI-DE DA SILVA FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 00337-2004-024-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) GUIOMAR BORGES DE RAMOS
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - ZENAI-DE DA SILVA FERREIRA

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06069-1998-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL E OUTRO
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO E OUTRO
MILTON DE SA CESTARO
HSBC SEGUROS BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DIOGO FADEL BRAZ - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS -

Pag: 179 /195

LINEU MIGUEL GOMES - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO - MARCIO JONES SUTTILE - TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 18578-2001-008-09-00-3
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO BRONDANI
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S) ANTONINHO PEREIRA DA SILVA - SANDRA CALABRESE
SIMAO - JOAO AUGUSTO DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00397-2002-021-09-00-1

ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) JORGE FERREIRA DE SOUZA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO - GISELE ANDREA
MARTINS NOGUEIRA - ROSANGELA KHATER

PROCESSO TRT-PR 00860-2002-022-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) IONE CAVALCANTE DE OLIVEIRA NIERI
RECORRIDO(S) LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(S) DERMOT R FREITAS BARBOSA - MARCO CEZAR TROTTA
TELLES - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

PROCESSO TRT-PR 02551-2002-021-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) OSVALDO DA CONCEICAO CALISTO
JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALBERTO DE PAULA MACHADO - CAROLINA QUINELATO DA
COSTA - OZORIO CESAR CAMPANER

PROCESSO TRT-PR 02887-2002-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) LACIR BENTO BROLESI
RECORRIDO(S) GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO(S) FABIO ALEX SGOBERO - CARLA GEANE ANTUNES BILHAO -
CLAUDIO DIAS DE CASTRO

PROCESSO TRT-PR 02897-2002-513-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) VALDECIR KRUGER
SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A

Pag: 180 /195

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADEMILSON DE MAGALHAES - LEO MARCOS PAIOLA -
LUCIANA BETONI PAVANELLO

PROCESSO TRT-PR 04428-2002-513-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) ANA LUCIA RODRIGUES - SANDRA REGINA RODRIGUES -
CARMEN ROBERTA FRANCO - ELAINE PATRICIA DA SILVA -
JULIANO TOMANAGA

PROCESSO TRT-PR 08188-2002-004-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
RECORRIDO(S) IVANIL RAMALHO
ADVOGADO(S) ANASTACIA WOWK - VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

PROCESSO TRT-PR 10221-2002-008-09-00-8
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
RECORRIDO(S) VALERIA MEISSNER
ADVOGADO(S) ELISABETH REGINA VENANCIO TANGUCHI - SEBASTIAO
ANTUNES TELLES SOBRINHO

PROCESSO TRT-PR 11842-2002-008-09-00-9
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) VILMAR DE SOUSA
BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - REGINA MARIA ROSENAU

PROCESSO TRT-PR 12559-2002-005-09-00-5
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SCHLUMBERGER CARDTECH LTDA
RECORRIDO(S) EUGENIO ANDRADE GALVAO
ADVOGADO(S) FERNANDO ANTONIO ZETOLA - ROBERTSON SILVA
EMERENCIANO - LUIZ ALBERTO GONCALVES

PROCESSO TRT-PR 12924-2002-015-09-00-9
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
RECORRIDO(S) DIVINA MARIA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) LETICIA ARAUJO LEONI MELEO - SIDNEY MARTINS -

Pag: 181 /195

MAURICIO DE OLIVEIRA - UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES

PROCESSO TRT-PR 14213-2002-004-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) DOMINGOS DA SILVA - Recurso Adesivo
MUNICIPIO DE CURITIBA
COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) DEONILDO LUIZ BORSATTI - ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS - NIVALDO MIGLIOZZI - RAFAEL FADEL BRAZ - TATIANA KAHLHOFER

PROCESSO TRT-PR 16303-2002-015-09-00-4 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) JOSE BLAUDINOR PORTES RECORRIDO(S) SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A ADVOGADO(S) SERGIO LUIZ FERNANDES - CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - ODERCI JOSE BEGA

PROCESSO TRT-PR 17148-2002-015-09-00-3 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) MARILZA AGOSTINHO RECORRIDO(S) HAIR LOCADORA S/C LTDA ADVOGADO(S) LILLIANA BORTOLINI RAMOS - JULIANE CANCELLI BOMBONATTO - LUIZ ANTONIO ABAGGE

PROCESSO TRT-PR 17200-2002-015-09-00-1 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CALEVI BAR E RESTAURANTE LTDA RECORRIDO(S) JOAO CARLOS MURARO SAVINHONI DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS - ANDRE LUIS MANFRE

PROCESSO TRT-PR 17871-2002-004-09-00-9 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA RECORRIDO(S) EVALDO COLACO ADVOGADO(S) GISELE MATTNER - ALEXANDRE DONDA TENIUS - WALDOMIRO FERREIRA FILHO

PROCESSO TRT-PR 18814-2002-013-09-00-8 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) RENATO JORGE EDITORA ABRIL S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO - LETICIA DANIELE SIMM - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM - VICTOR BENGHI DEL CLARO

PROCESSO TRT-PR 19097-2002-013-09-00-1 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) FUNDACAO ECUMENICA DE PROTECAO AO EXCEPCIONAL RECORRIDO(S) PAULO ROBERTO MARCONI PREZIBELLA ADVOGADO(S) RAFAEL WOBETO DE ARAUJO - UMBERTO GIOTTO NETO - CARLOS AUGUSTO BOHMANN

PROCESSO TRT-PR 21020-2002-016-09-00-0 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) GILSON PEREIRA SILVA MUNICIPIO DE CURITIBA - REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) OS MESMOS GEOTECNICA INTERNATIONAL LTDA ADVOGADO(S) ALESSANDRA COIMBRA - GUSTAVO PEREIRA FARAH - HYPERIDES ZANELLO NETO - JOSE CARLOS FARAH - PATRICIA BLANC GAIDEX

PROCESSO TRT-PR 21067-2002-014-09-00-1 ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ORLEI DE MAIA LEITE - Recurso Adesivo ENIO FORNEA & CIA LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ADRIAN MORENO - DIOGO FADEL BRAZ - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - REGINA MARIA ROSENAU - TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 21562-2002-005-09-00-0 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) IVANILDA ANTONIA DA SILVA RECORRIDO(S) SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA ADVOGADO(S) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK - EDILENE PEREIRA - MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 22386-2002-012-09-00-1 ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) GEORGIANA MURTA RAMALHO - Recurso Adesivo MUNICIPIO DE PINHAIS - REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) OS MESMOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA IVONETE BOVING ADVOGADO(S) ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI - JOAO HENRIQUE DA SILVA - EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA - FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO

PROCESSO TRT-PR 96001-2002-653-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR RECORRENTE(S) FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE LTDA RECORRIDO(S) ISMAEL MESSIAS DOS SANTOS ADVOGADO(S) RICARDO CREMONEZI - CESAR VIDOR - EDSON CARLOS

PEREIRA - JOAO APARECIDO MICHELIN

PROCESSO TRT-PR 00197-2003-672-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS RECORRIDO(S) PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO

PROCESSO TRT-PR 00232-2003-017-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) CLEIDE BENTA CANDIDO RECORRIDO(S) MAFER AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS DO AMARAL - LORENZA DE CASSIA COSTA - DALVARO GIROTTO

PROCESSO TRT-PR 00280-2003-025-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR RECORRENTE(S) LUIZ CARLOS GARCIA RECORRIDO(S) VIACAO UMUARAMA LTDA ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

PROCESSO TRT-PR 00347-2003-666-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR RECORRENTE(S) INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA GLACI DE FATIMA OLIVEIRA - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS MS SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA ADVOGADO(S) DENILSON MESSIAS PINA - PAULO MADEIRA

PROCESSO TRT-PR 00349-2003-666-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR RECORRENTE(S) MARIA APARECIDA MASCARENHAS - Recurso Adesivo INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS MS SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA ADVOGADO(S) DENILSON MESSIAS PINA - PAULO MADEIRA

PROCESSO TRT-PR 00381-2003-653-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR RECORRENTE(S) COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA RECORRIDO(S) CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO ADVOGADO(S) ANDERSON MARCELO DE MORAIS OLIVEIRA - ADRIANO

Pag: 184 /195

SCOLARI DE ARAUJO

PROCESSO TRT-PR 00391-2003-668-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR RECORRENTE(S) CELMA DE ASSIS ROSSATO & CIA LTDA RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO ADVOGADO(S) JEAN CARLOS NERI - ABNER DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 00419-2003-017-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CAMBARA JOSE ANTONIO JORDAO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA - JAZIEL GODINHO DE MORAES - WAGNER PIROLO

PROCESSO TRT-PR 00421-2003-073-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR RECORRENTE(S) RADIO CULTURA DE CANDIDO DE ABREU LTDA RECORRIDO(S) LUIZ ELIO KUDRIK ADVOGADO(S) MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO - LUIZ CARLOS SLONIK

PROCESSO TRT-PR 00432-2003-068-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A VALDEMIR FELIX DA SILVA - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - INDALECIO GOMES NETO - MARCELO HONJO - CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI

PROCESSO TRT-PR 00441-2003-652-09-00-1 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ALESSANDRO MARCELO BATISTA COPO THIERRY DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANA CAROLINA MAINGUE MEYER - EMANUELLE FERREIRA DA COSTA - EMIR BARANHUK CONCEICAO - LYSANE ABEGGE VARELLA GOMES

PROCESSO TRT-PR 00492-2003-026-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR

RECORRENTE(S) LEONOR PRESZNHUK MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA - GILBERTO TADEU DOMBROSKI - MARTIM FRANCISCO RIBAS - SUSANE LEA KONELL

Pag: 185 /195

PROCESSO TRT-PR 00540-2003-018-09-00-3 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA NILSON ZAGO SANT'ANNA - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI - RENATO CASTELLAZZI

PROCESSO TRT-PR 00585-2003-017-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) JOSE CARLOS DA SILVA MUNICIPIO DE JACAREZINHO -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ELIANA CRISTINA BITTENCOURT - LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI

PROCESSO TRT-PR 00585-2003-669-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) FLAVIO PINHO DE ALMEIDA RONALDO BARBOSA DA SILVA - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI - MARCO AURELIO GRESPAN

PROCESSO TRT-PR 00630-2003-019-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A RECORRIDO(S) LUIZ NORPOL MINGORANCE ADVOGADO(S) FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO - ROSANGELA KHATER - LUIZ HENRIQUE VIEIRA

PROCESSO TRT-PR 00700-2003-669-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ROLANDIA DURVALINO ALVES MACHADO - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALVARO PESENTI - FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES - GILCIMARY REGINA DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 00729-2003-069-09-00-9 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS RECORRIDO(S) DARCY BEVILACQUA RECORRIDO(S) ROSANO AUGUSTO KAMMERS - JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 00758-2003-089-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR

Pag: 186 /195

RECORRENTE(S) ANDERSON APARECIDO RODRIGUES AGROPECUARIA SPACIARI LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) JOSE EDILSON MIRANDA - NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00826-2003-023-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR RECORRENTE(S) LAERCIO GOMES DE MORAIS JUNIOR RECORRIDO(S) ANIBAL E PETERMANN LTDA ADVOGADO(S) JOSE MARIA LOPES DE SOUZA

PROCESSO TRT-PR 00837-2003-072-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR RECORRENTE(S) CARMEN DE FATIMA FIORENZA EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) LEONARDO CASAGRANDE - LUIZ ANTONIO CORONA

PROCESSO TRT-PR 00840-2003-023-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE PARANAVAI RECORRIDO(S) ANDREA APARECIDA PIRATEL COSTA ADVOGADO(S) JOAO EGIDIO DA SILVA - HERMETO BOTELHO JUNIOR - HERMETO BOTELHO NETO

PROCESSO TRT-PR 01206-2003-654-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) CHRYSLER DO BRASIL LTDA E OUTRA PAULO CESAR GONCALVES DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - CLEUSA DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01234-2003-654-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR

RECORRENTE(S) CHRYSLER DO BRASIL LTDA E OUTRA MIRIAN MARIA COELHO SANTOS DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - CLEUSA DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 01257-2003-659-09-00-3 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR RECORRENTE(S) LUIZ CARLOS MERNICK

Pag: 187 /195

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO - NILSON CEREZINI

PROCESSO TRT-PR 01587-2003-019-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL RECORRIDO(S) IVONILDE CESARIO TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA ADVOGADO(S) PAULO HENRIQUE GARDEMANN - JULIANO TOMANAGA

PROCESSO TRT-PR 01596-2003-654-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) MARCOS PEREIRA ANTUNES RECORRIDO(S) MERCADO BRITO LTDA ADVOGADO(S) DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR - DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO

PROCESSO TRT-PR 01655-2003-071-09-00-4 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA JACIR ANZOLIN - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA - SERGIO VULPINI

PROCESSO TRT-PR 02275-2003-662-09-00-5 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) LOURDES APARECIDA ULIANA - Recurso Adesivo CARACATO & CARACATO LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATO - TANIA CHRISTINA C GONCALVES DE PAULA

PROCESSO TRT-PR 02619-2003-019-09-00-5 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO RECORRIDO(S) MARGARIDA TEIBEL ADVOGADO(S) MARINA D'AMICO PEDRIALI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA - ADRIANE SANTOS SELLA - MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

PROCESSO TRT-PR 03242-2003-019-09-00-1 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) ALBERI GONCALVES RECORRIDO(S) CRD CONSTRUCAO REFORMA E DECORACAO LTDA ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - MARCIO LUIZ NIERO

PROCESSO TRT-PR 03469-2003-021-09-00-3 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) HELIO FAZOLIM VENTURA LOJAS AMERICANAS S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO - CASSIA SIMONI ZANZARINI - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - UMBERTO CARLOS BECKER

PROCESSO TRT-PR 03897-2003-019-09-00-0 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) ANA PAULA LIMA BRAGA RECORRIDO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO ADVOGADO(S) ANA PAULA LIMA BRAGA - FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 03901-2003-020-09-00-0 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(S) DEVANIR ROQUE EUGENIO RECORRIDO(S) MARCIO EGGER EUGENIO ADVOGADO(S) JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA - PEDRO LEAL

PROCESSO TRT-PR 04030-2003-019-09-00-1 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) DESELT ENGENHARIA LTDA RECORRIDO(S) JULIANO RAFAEL PEREIRA ADVOGADO(S) CLAUDINEY DOS SANTOS - SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO TRT-PR 04126-2003-513-09-00-2 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

RECORRENTE(S) DORALICE RIBEIRO EVANGELISTA
RECORRIDO(S) SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO(S) JAIR ANTONIO WIEBELLING - MARCIA LORENI GUND - JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

PROCESSO TRT-PR 04237-2003-663-09-00-3
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
JOSE RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - LIANA YURI FUKUDA - MARCOS LEATE - PEDRO PAULO PEDROSA

PROCESSO TRT-PR 04313-2003-005-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JORGE ALVES DA ROCHA
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA

Pag: 189 / 195

RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOSE MAURO LANGER - LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI
BISTAFA - ROLAND HASSON

PROCESSO TRT-PR 04428-2003-018-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) REGINALDO MARTINS GRACIANO
RECORRIDO(S) INDUSTRIA DE ESTOPAS PINHEIRAL LTDA
ADVOGADO(S) LIANA YURI FUKUDA

PROCESSO TRT-PR 04680-2003-663-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
JOSE VICENTE DOS SANTOS
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JULIANO TOMANAGA - MARCOS LEATE - PEDRO PAULO PEDROSA

PROCESSO TRT-PR 05140-2003-664-09-00-4
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outro
BANCO BRADESCO S/A
RECORRIDO(S) PALOMA DE FATIMA TEIXEIRA DE LARA
ADVOGADO(S) MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN - MARCELO DE CARVALHO SANTOS

PROCESSO TRT-PR 05319-2003-663-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MARIA JOSE BEZERRA GOMES
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO(S) DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - ANA LUCIA BOHMANN

PROCESSO TRT-PR 05649-2003-008-09-00-0
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CLAUDIO LUIS DE OLIVEIRA CHAGAS
RECORRIDO(S) ADAM REPRESENTACOES COMERCIO DE VIDEO LTDA
ADVOGADO(S) ANGELA SIGOLO TEIXEIRA - GERCINO BETH JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 07470-2003-011-09-00-0
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) IUGOBRAS GVOIC - Recurso Adesivo
CESAR AUGUSTO FERREIRA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) IVO HARRY CELLI JUNIOR - JOSE VICENTE DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 07923-2003-004-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SANDRA CRISTINA DE GODOIS

RECORRIDO(S) GRACIOSA COUNTRY CLUB
BOA COZINHA COMES E BEBES LTDA
ADVOGADO(S) SORAYA FALTIN - DENILSON JANDERSON TROMBETTA - TOBIAS DE MACEDO - DIOGO FADEL BRAZ

PROCESSO TRT-PR 09051-2003-014-09-00-1
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRIDO(S) JOSE ARI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) LILLIAN SIMONE BONETTI - LUIZ ANTONIO BERTOCCO - SEBASTIAO VERGO POLAN

PROCESSO TRT-PR 10988-2003-652-09-00-5
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ANA LUCIA MARTINS VALDUGA - Recurso Adesivo
COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB-CT
RECORRIDO(S) OS MESMOS
FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL FUNDACEN
ADVOGADO(S) JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA - LETICIA DANIELE SIMM - LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO - ZENO SIMM - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM - FRANCISCO FERRAZ BATISTA

PROCESSO TRT-PR 11012-2003-013-09-00-8
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

RECORRENTE(S) LUIZ DE MOURA
RECORRIDO(S) EMPRESA CRISTO REI LTDA
ADVOGADO(S) HUMBERTO R COSTANTINO - PATRICIA DE CASTRO CAMARGO

PROCESSO TRT-PR 11385-2003-013-09-00-9
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SIMONE GONCALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S/C LTDA
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO(S) JOELCIO FLAVIANO NIELS - CONCEICAO ANGELICA
RAMALHO CONTE - MARCIA PICANCO PROCKMANN

PROCESSO TRT-PR 12440-2003-011-09-00-5
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) WILSON MENDES BERNARDINO
RECORRIDO(S) BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A
ADVOGADO(S) PATRICIA MARIOT ZANELLATO - MARIO DE FREITAS OLINGER

PROCESSO TRT-PR 13183-2003-013-09-00-1
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) REGINALDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) CRUZ & MOREIRA LTDA
INSTITUTO DE PATOLOGIA CLINICA H PARDINI LTDA

Pag: 191 / 195

ADVOGADO(S) VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR - ALEXANDRE NAVARRO
BORJA NETO - MARLUS ROBERTO SÁBER

PROCESSO TRT-PR 18078-2003-013-09-00-9
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ELCIO MORAES
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOELCIO FLAVIANO NIELS - ROBERTA ABAGGE SANTIAGO

PROCESSO TRT-PR 51077-2003-666-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) MARCOS MACIEL STINGLIN - ME
ADVOGADO(S) CARLOS SCHAEFER MEHRET - ROBERTO BALBELA

PROCESSO TRT-PR 91001-2003-093-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPPIO - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA
CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE LONDRINA
RECORRIDO(S) CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPPIO
CONSTRUTORA VOTOLINI & CIA LTDA
ADVOGADO(S) JORGE CUSTODIO FERREIRA - RAPHAEL DIAS SAMPAIO - RUBENS ZENANDO LISBOA FILHO

PROCESSO TRT-PR 91031-2003-663-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE LONDRINA SINTTROL
TRANSPORTES NACIONAL LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR - JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 91161-2003-021-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MARINGA
RECORRIDO(S) RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA TORNEARIA
ADVOGADO(S) JOAO GALDINO GOMES GONCALVES - WALDEMAR COFES NUNES

PROCESSO TRT-PR 96001-2003-019-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) LAPA FERRACO LAMINACAO PARANAENSE DE FERRO E ACO LTDA
RECORRIDO(S) CARLOS NEINES DA SILVA

Pag: 192 / 195

ADVOGADO(S) JOAQUIM GONCALVES PIGARRO - JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00012-2004-089-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) DIVINA ISIDORO
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE APUCARANA-REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) RODRIGO VICTOR DA SILVA - ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS

PROCESSO TRT-PR 00021-2004-653-09-00-2

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ARAPONGAS -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) MARIO ANTONIO MAMPRIM
ADVOGADO(S) ELIZABETH RUIZ - MARCOS EUGENIO

PROCESSO TRT-PR 00023-2004-672-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) MARCELO NENCI
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI - SERGIO AUGUSTO SIMON

PROCESSO TRT-PR 00063-2004-658-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) WILTON BUENO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) IGUASSU HOTEL RESORT LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA - FLAVIO RAMOS

PROCESSO TRT-PR 00125-2004-665-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) LAMINADOS DIWAL LTDA
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA - FERNANDO ESTEVAO DENEKA

PROCESSO TRT-PR 00133-2004-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) VALDINEI VIEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) RONALDO TOMAZ MAYAHARA MASSAO
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS DO AMARAL

PROCESSO TRT-PR 00138-2004-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) CELSA MARIA ALVES LEITAO
RECORRIDO(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) JOSE OSVALDO MOROTI - PAULO SHIRO YAMASHITA - JOSE IRAJA DE ALMEIDA

Pag: 193 / 195

PROCESSO TRT-PR 00249-2004-068-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) ADAIR LINK
RECORRIDO(S) DERLY INACIO LUNKS
ADVOGADO(S) JAIME ALBERTO STOCKMANN - ROSEMEIRA DA SILVA
STOCKMANN - SILVIA MATTEI

PROCESSO TRT-PR 00280-2004-669-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE ROLANDIA
RECORRIDO(S) SILVANO DE MELO
ADVOGADO(S) ALVARO PESENTI - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00373-2004-002-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) FACHADAS REVESTIMENTOS ACRILICOS LTDA - ME
RECORRIDO(S) OSMARI DE JESUS GILLIETT
ADVOGADO(S) CAMILA GOMES SAVIO - GERSON LUIZ DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00444-2004-658-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) AMAURILIO ALVARO
RECORRIDO(S) TRANSCERAMICA LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA - ADEMIR FONTANA

PROCESSO TRT-PR 00468-2004-020-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE MARINGA
RECORRIDO(S) RENATA CARMELITA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) ALISSON SILVA ROSA - MARCIO ROMANO - REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 00559-2004-658-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANA -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) EGON MITTANCK
ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) MARCELO CESAR MACIEL - FABIO ALEXANDRE SOMBRIO

PROCESSO TRT-PR 00700-2004-024-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) JOSE VILMAR FORNAZARI
RECORRIDO(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) GISLAINE DO ROCIO ROCHA - PEDRO HENRIQUE DE SOUSA
HILGENBERG - MAURICIO BONATTO GUIMARAES - SANDRA CALABRESE SIMAO

PROCESSO TRT-PR 00868-2004-661-09-00-1

ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) JOSE APARECIDO DA SILVA-COMERCIO DE GAS E OUTRAS 2
RAQUEL YASTREBOV
OLGA NOVACOV YASTREBOV
RECORRIDO(S) RAFAEL HENRIQUE DA CONCEICAO
ADVOGADO(S) WANDERLEY RODRIGUES SILVA - ARI ALVES PEREIRA - PAULA LEANDRA BALADELI

PROCESSO TRT-PR 00947-2004-020-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) CLAUDEMIR MEZURAN
RECORRIDO(S) ANTONIO MEN
ADVOGADO(S) RONALDO ALESSANDRO VICTOR - GILMAR TADEU TREVIZAN - MAURO COMINATTI MEN

PROCESSO TRT-PR 02533-2004-002-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
RECORRIDO(S) GENILDA SAO JOSE FRANCO
ADVOGADO(S) ANTONIO DILSON PEREIRA - MOACYR FACHINELLO - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 02584-2004-011-09-00-4
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MOVEIS OGGI S/A
RECORRIDO(S) PAULO CESAR BALLAN
ADVOGADO(S) EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL - IRINA MOREIRA DA FONSECA - EUGENIO DE LIMA BRAGA

PROCESSO TRT-PR 76004-2004-013-09-00-8
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LIZABETE DALLA POLLA
RECORRIDO(S) CONDOMINIO EDIFICIO APIACAS
ADVOGADO(S) LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA - PAULO ROBERTO PEREIRA - FLAVIO FALCONE

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

CERTIFICO, que os processos abaixo relacionados e constantes desta ata são redistribuições:

RO - 19457-2003-651-09-00-1;
RO - 00515-2003-659-09-00-4;
RO - 12355-2002-015-09-00-1;
RO - 01573-1996-022-09-00-0.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUICAO: 1218/2004
AGRAVO REGIMENTAL - Turmas Pag: 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de distribuição de processos Dirigida para Relator

Em 25/11/2004, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11079-2004-909-09-40-2
(CONEXÃO COM AUTOS: 11079-2004-909-9-0-8)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(S) MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA
AGRAVADO(S) EXMA SRA JUIZA RELATORA DRA ANA CAROLINA ZAINA
ADVOGADO(S) DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR - RODRIGO PUPPI BASTOS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1219/2004
MEDIDA CAUTELAR - Turmas Pag: 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11086-2004-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(ES) BRASIL TELECOM S/A
REU(S) LUIZ CARLOS VIZINTIN
ADVOGADO(S) INDALECIO GOMES NETO - PATRICK ROCHA DE CARVALHO -
RAFAEL LINNE NETO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1220/2004
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00527-2004-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) MUNICIPIO DE APUCARANA
IMPETRADO(S) LITISC: ELIZABETE COSTA DE SOUZA
EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT DE APUCARANA
ADVOGADO(S) MARCUS ELESBAO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1221/2004
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00528-2004-909-09-00-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 17A. VT DE CURITIBA
LITISC: CARLOS ALBERTO DA SILVA
LITISC: REASCAL RESTAURACAO DE MAQUINAS
ADVOGADO(S) KELLY MAGDA FELIPPE

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1222/2004
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06281-2004-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(ES) AGROPECUARIA LAJEADO LTDA
RÉU(S) MARIO CESAR DE QUADROS
ADVOGADO(S) CARLOS ALBERTO DA SILVA - EMERSON NORIHIKO
FUKUSHIMA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1223/2004
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00529-2004-909-09-00-7
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) ADALICE MARIA DE ARAUJO
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 6A. VT DE CURITIBA
LITISC: CASSIA VALERIA PEREIRA QUINT
LITISC: LABORATORIO DE APRENDIZAGEM INFANTIL MEU
CANTINHO S/C LTDA
ADVOGADO(S) ARNO JUNG - MARCO AURELIO SCHLICHTA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1224/2004
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de distribuição de processos Dirigida para Relator

Em 26/11/2004, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00530-2004-909-09-00-1
(CONEXÃO COM AUTOS: 407-2004-909-9-0-0)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) FOSPAR S/A FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT DE PARANAGUA
LITISC: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) JOAQUIM MIRO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1225/2004
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00531-2004-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) NELSON RONCONI
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 2A. VT DE MARILIA
LITISC: UBIRAJARA CALUZ JUNIOR
LITISC: RONDONI LTDA
ADVOGADO(S) LORNA LOREDANA LASCOWSKI

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1226/2004
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 29/11/2004, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00511-2004-909-09-40-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 511-2004-909-9-0-5)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(S) JOSE CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) EXMO SR JUIZ RELATOR DR BENEDITO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(S) JOSE RIZZO DE ANDRADE

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1227/2004
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06282-2004-909-09-00-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(ES) MARCO ANTONIO RODRIGUES ALVES
RÉU(S) EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA
ADVOGADO(S) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1228/2004
RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas: 1 /2
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:
PROCESSO TRT-PR 51608-2004-513-09-00-2
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) JUAREZ AUGUSTO ORTEGA
RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) ROGERIO RESINA MOLEZ - MARIA SANTIAGO

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51644-2004-513-09-00-6
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ROBERTO BENEDITO COELHO
RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) ROGERIO RESINA MOLEZ - MARIA SANTIAGO

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52357-2004-663-09-00-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ARNALDO ELIAS DOS REIS
RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A e outro
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) ROGERIO RESINA MOLEZ - MARIA SANTIAGO

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51049-2004-091-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
RECORRENTE(S) CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
RECORRIDO(S) OTACILIO SENA DE SOUZA
BRASCAN ENERGETICA S/A
ADVOGADO(S) MARCELO ALESSI - ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR
- LEONARDO CASAGRANDE

PROCESSO TRT-PR 51394-2004-021-09-00-8
RECORRENTE(S) JOSE MOREIRA TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRIDO(S) CONTRATT RECURSOS HUMANOS LTDA
DESIGN INCORPORACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO(S) WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR - CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA - DINO COSTACURTA

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51736-2004-663-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) FERNANDO MUNARETTO GOUVEIA
RECORRIDO(S) MARLENE CAMARGO
ADVOGADO(S) MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO - ANTONIO CARLOS DE MELLO

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51082-2004-513-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) RODINATO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
RECORRIDO(S) NAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
JOSE CAIN DA ROSA
ADVOGADO(S) MARCELO DE CARVALHO SANTOS - ESTER DE MELO

PROCESSO TRT-PR 52498-2004-664-09-00-7
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MOACIR CASTOLDI
RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A e outro
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) ROGERIO RESINA MOLEZ - MARIA SANTIAGO

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51229-2004-072-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
RECORRIDO(S) JOSE APARECIDO DA COSTA
ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - MARCO ANTONIO BORDIGNON

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1230/2004
RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO -
Turmas: 1 /11
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51703-2001-022-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 RECORRENTE(S) LUIZ ALVES SIQUEIRA e outro
 ANTONIO DO CARMO RIBEIRO
 MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA -
 Recurso Adesivo
 ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO
 PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA-
 RANAGUA E
 ANTONINA OGMO/PR - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) ALBERTO MANENTI - JACQUELINE AN-
 DREA WENDPAP -
 JOAQUIM TRAMUJAS NETO - ROSANE LOYOLA BASSO
 -
 SANDRA APARECIDA STOROZ

PROCESSO TRT-PR 54140-2003-651-09-00-1
 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) DARCI DA COSTA
 RECORRIDO(S) EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE
 SERVICOS
 TERCEIRIZADOS S/C LTDA
 BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(S) ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES
 - ANTONIO
 CELESTINO TONELOTO

PROCESSO TRT-PR 57451-2003-015-09-00-0
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTEN-
 CIA TECNICA E
 EXTENSAO RURAL EMATER
 RECORRIDO(S) FUNDACAO ASSISTENCIAL E PREVI-
 DENCIARIA DA EMATER PR
 CEZAR AMIN PASQUALIN
 ADVOGADO(S) LEONARDO CASAGRANDE - MARCELO
 ALESSI -
 CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI - SIDNEI APA-
 RECIDO
 CARDOSO

PROCESSO TRT-PR 57798-2003-015-09-00-2
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI-
 SERICORDIA DE CURITIBA
 RECORRIDO(S) SUELY BASTOS REZENDE
 ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO -
 ROBERTA ABAGGE
 SANTIAGO - JOELCIO FLAVIANO NIELS

PROCESSO TRT-PR 51533-2004-019-09-00-7
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(S) MRP COMERCIO DE PRODUTOS DE
 HIGIENE E LIMPEZA LTDA
 RECORRIDO(S) JOSE DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO(S) MARCOS DUTRA DE ALMEIDA - SINEI-
 DE APARECIDA VIARO

PROCESSO TRT-PR 52056-2004-658-09-00-9
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) VITOR GONCALO VIANA
 RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
 UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
 - JOSE CARLOS
 BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribu-
 dos os seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 51963-2003-095-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL
 UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 RECORRIDO(S) FLORO COSMO DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE

SILVA MALVEZZI -
 NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA MARCIA SOA-
 RES
 MARTINS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 51378-2004-095-09-00-1
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL
 UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 RECORRIDO(S) CARLOS KLEIN
 ADVOGADO(S) JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE
 SILVA MALVEZZI -
 NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA MARCIA SOA-
 RES MARTINS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 51995-2004-095-09-00-7
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) MITUO SHIKASHO
 RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
 UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
 - JOSE CARLOS
 BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 51996-2004-658-09-00-0
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) JOSE NERI DE MELLO
 RECORRIDO(S) UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS
 LTDA
 ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
 - JOSE CARLOS
 BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 52007-2004-658-09-00-6
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) ANTONIO APARECIDO CORREA
 RECORRIDO(S) UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS
 LTDA
 ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
 - JOSE CARLOS
 BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 52030-2004-658-09-00-0
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) MARIO MARTINS ANDRADE
 RECORRIDO(S) UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS
 LTDA
 ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
 - JOSE CARLOS
 BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram dis-
 tribuídos os
 seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 54243-2003-006-09-00-8
 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) VANDERLEI CARDOSO - Recurso Adesi-
 vo
 DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 IKEBANA M CONSTRUCAO E CORRETAGEM LTDA
 ADVOGADO(S) KARLA NEMES - LUCIANO GUBERT DE
 OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 57090-2003-013-09-00-9
 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) HELIO DE PAULA ASSIZ
 RECORRIDO(S) REDE RAS DE POSTOS E SERVICOS LTDA
 PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS
 LTDA
 POSTO VIA AEROPORTO LTDA
 POSTO VIA PETRO LTDA
 ADVOGADO(S) HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES -
 LEO MARCOS PAIOLA

PROCESSO TRT-PR 51866-2004-008-09-00-2
 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) RKG CONSTRUCOES MONTAGENS E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 RECORRIDO(S) JONAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR -
 JOSE PASTORE

PROCESSO TRT-PR 51985-2004-095-09-00-1
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) OSCARLINO GOMES MORENO
 RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
 UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

- JOSE CARLOS
 BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 52022-2004-658-09-00-4
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA PEREI-
 RA
 RECORRIDO(S) UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS
 LTDA
 ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
 - JOSE CARLOS
 BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 52023-2004-095-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) PEDRO RAIMUNDO STEIN
 RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
 UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
 - JOSE CARLOS
 BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 52276-2004-652-09-00-4
 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) MARIA JOSE DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) FERNANDO WALDIR LISKA
 ADVOGADO(S) WALLACE EDUARDY TESONI BARROS
 - PRISCILA CAMPANINI

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-
 ram distribuídos os
 seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51702-2001-022-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 RECORRENTE(S) JOSE MARCOS SPERANDIO
 WALDIR ROBERTO F.FREITAS
 MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA -
 Recurso Adesivo
 ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO
 PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA-
 RANAGUA E
 ANTONINA OGMO/PR - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) ALBERTO MANENTI - JACQUELINE AN-
 DREA WENDPAP -
 JOAQUIM TRAMUJAS NETO - ROSANE LOYOLA BASSO
 -
 SANDRA APARECIDA STOROZ

PROCESSO TRT-PR 51464-2002-670-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
 NHAIS - PR
 RECORRENTE(S) APARECIDO TOLEDO
 RECORRIDO(S) CONSORCIO CARIOCA CHISTIAN NIEL-
 SEN PASSARELLI
 COMPAGAS COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
 ADVOGADO(S) NELSON CASTANHO MAFALDA - MAR-
 CELO WANDERLEY
 GUIMARAES - VERIDIANA MARQUES MOSERLE

PROCESSO TRT-PR 55777-2002-652-09-00-0
 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) OSMAR DO NASCIMENTO BRAZ - Re-
 curso Adesivo
 COSTAFRIO COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SORVE-
 TERIAS
 LTDA
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) KARLA NEMES - WALDIR LESKE

PROCESSO TRT-PR 52097-2003-095-09-00-5
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL
 UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 RECORRIDO(S) MANOEL ALVES CAROBA
 ADVOGADO(S) JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE
 SILVA MALVEZZI -
 NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA MARCIA SOA-
 RES
 MARTINS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 51740-2004-095-09-00-4
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) JULIO BENITES
 RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
 MASSA FALIDA DE ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSUL-
 TORIA
 S/A
 ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
 - NESTOR APARECIDO
 MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 52074-2004-012-09-00-4

ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) ELIAS MATOS
 RECORRIDO(S) MARIO GIOVANNI OIKAWA e outro
 ADVALDO ANTONIO DOS SANTOS
 RITA CARPITA OIKAWA
 ADVOGADO(S) ARNOLDO DA SILVA FILHO - EMIR BA-
 RANHUK CONCEICAO -
 PATRICIA LISE

PROCESSO TRT-PR 53641-2004-008-09-00-0
 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) AILTON MONTEIRO TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO
 - MARIA SANTIAGO

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os
 seguintes
 processos:

PROCESSO TRT-PR 52098-2003-095-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL
 ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
 RECORRIDO(S) CICERO LEANDRO DA SILVA
 ADVOGADO(S) MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR
 APARECIDO
 MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO - ANA MAR-
 CIA
 SOARES MARTINS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 58204-2003-013-09-00-8
 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 RECORRIDO(S) VALMIR MONTEIRO
 ADVOGADO(S) LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - MAR-
 CIO GUBERT DE
 OLIVEIRA - MARCELO KOVALHUK

PROCESSO TRT-PR 51063-2004-665-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
 RECORRENTE(S) LAIRTO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) LAMINADORA D&M LTDA
 ADVOGADO(S) MARIO JOSE PALLU - IVAN CESAR MO-
 RETTI - MATIAS
 ANGELO GONZAGA

PROCESSO TRT-PR 51066-2004-665-09-00-5
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
 RECORRENTE(S) EDI SANDRO JACINTO
 RECORRIDO(S) INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
 TEIXEIRA SOARES
 LTDA
 ADVOGADO(S) MARIO JOSE PALLU - NELSON ANCIUT-
 TI BRONISLAWSKI

PROCESSO TRT-PR 52060-2004-658-09-00-7
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) MOISES SAIFI
 RECORRIDO(S) UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS
 LTDA
 ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
 - JOSE CARLOS
 BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 52070-2004-658-09-00-2
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
 ÇU - PR
 RECORRENTE(S) JOAO FERREIRA CARDOSO
 RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
 UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
 - JOSE CARLOS
 BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS fo-
 ram distribuídos os
 seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51547-2001-022-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
 RECORRENTE(S) ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA
 DO TRABALHO
 PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA-
 RANAGUA E
 ANTONINA OGMO/PR e outro - Recurso Adesivo
 NELSON BORBA BANDEIRA e outro
 HERMENEGILDO A.SANT'ANA
 PAULO ROBERTO DORED
 CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) ALBERTO MANENTI - JACQUELINE AN-
 DREA WENDPAP - JOAO
 CARLOS GELASKO - ROSANE LOYOLA BASSO - SAN-
 DRA
 APARECIDA STOROZ

PROCESSO TRT-PR 51553-2001-022-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO JAIR MATOZO
CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO
PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA-
RANAGUA E
ANTONINA OGMOPR e outro - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALBERTO MANENTI - JACQUELINE AN-
DREA WENDPAP -
ROSANE LOYOLA BASSO - SANDRA APARECIDA STO-
ROZ

PROCESSO TRT-PR 52101-2003-658-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) ANTENOR SOUZA CARRASCOSA
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
MASSA FALIDA DE ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSUL-
TORIA
S/A
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
- NESTOR APARECIDO
MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 51313-2004-652-09-00-7
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GILSON DIAS
RECORRIDO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMU-
NICACOES S/A EMBRATEL
ADVOGADO(S) ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO - LIN-
COLN LUIZ HERRERA
ROCHA - GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES -
THAIS DE
SOUZA PASIN

PROCESSO TRT-PR 52668-2004-651-09-00-7
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) JORGE LUIZ NIELS
ADVOGADO(S) INDALECIO GOMES NETO - ARARIPE
SERPA GOMES PEREIRA

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS fo-
ram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 58313-2003-016-09-00-4
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ERIKA LACERDA KLINGELFUS VERAS
RECORRIDO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMU-
NICACOES S/A EMBRATEL
ADVOGADO(S) SEBASTIAO VERGO POLAN - AURORA
DE ARAUJO BRAGA -
GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES - MARCOS FA-
BIO
PAULINO

PROCESSO TRT-PR 51062-2004-015-09-00-1
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EDINEIA DO ROCIO COLETTI
RECORRIDO(S) CRISTINA ISABEL SERRATO
ADVOGADO(S) LEANDRO LUIZ ZANGARI - LUCIANE
FLAUZINO - MAIRA
TITO

PROCESSO TRT-PR 51970-2004-658-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) JOSE LUIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS
LTDA
ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
- JOSE CARLOS
BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 51986-2004-658-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) PEDRO TOCHETTO
RECORRIDO(S) UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS
LTDA
ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
- JOSE CARLOS
BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 52693-2004-663-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) RECRUTAR TRABALHO TEMPORARIO
LTDA
RECORRIDO(S) VALDEMAR MONTINI
CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRI-
NA
ADVOGADO(S) MARIA DE CASSIA SOLEO - JOAO VI-
CENTE CAPOBIANGO -
JORGE CUSTODIO FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 53201-2004-001-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CANTINHO ARABE LANCHONETE E
RESTAURANTE LTDA
RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA DOS SANTOS STU-
EHLER
ADVOGADO(S) AUGUSTO SCHLEDER GONCALVES OLI-
VEIRA - GUSTAVO
PEREIRA FARAH - JOSE CARLOS FARAH - ALESSAN LI-
LIAN DE OLIVEIRA

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
foram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51961-2004-658-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) ZELI DE JESUS SAMPAIO PAULA
RECORRIDO(S) UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS
LTDA
ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
- JOSE CARLOS
BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 51988-2004-095-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) MOACIR MINATTI
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
- JOSE CARLOS
BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distri-
buídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51425-2003-096-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -
PR
RECORRENTE(S) EMERALDA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO(S) DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA
MENDES - EDILSON
JAIR CASAGRANDE

PROCESSO TRT-PR 51039-2004-095-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL
UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
RECORRIDO(S) PEDRO MOZEL
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE
SILVA MALVEZZI -
NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA MARCIA SOA-
RES
MARTINS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 51360-2004-095-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL
UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
RECORRIDO(S) MANOEL NESTAL SEVERO
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE
SILVA MALVEZZI -
NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA MARCIA SOA-
RES
MARTINS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 52004-2004-095-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) CARLOS RAMIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
- JOSE CARLOS
BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 52031-2004-095-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
- JOSE CARLOS
BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 53695-2004-008-09-00-6
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LEONIR ANTONIO FELINI
RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) MARIA REGINA B R TEIXEIRA - MARIA

SANTIAGO

PROCESSO TRT-PR 54168-2004-012-09-00-8
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOAO LUIZ CORINTH e outro
NEUSA RISSATO
RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(S) MARIA REGINA B R TEIXEIRA - ROSE-
LANI DE FATIMA
DONAINSKI - MARIA SANTIAGO

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os
seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 51845-2003-095-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL
UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
RECORRIDO(S) ITAIR ANTONIO PASQUALI
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE
SILVA MALVEZZI -
NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA MARCIA SOA-
RES
MARTINS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 51069-2004-095-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL
UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
RECORRIDO(S) PEDRO ALVES DE QUADROS
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE
SILVA MALVEZZI -
NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA MARCIA SOA-
RES
MARTINS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 51414-2004-662-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) DARCY PEDRO THOMAZ
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) CICERO DA SILVA TORRES - ERIKA FER-
NANDA RAMOS -
SANDRA REGINA RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 52019-2004-658-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) ERONILDES CAVALCANTE ARAUJO
RECORRIDO(S) UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS
LTDA
ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
- JOSE CARLOS
BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 52034-2004-095-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) ESPOLIO DE DJALMA OLIVEIRA SAN-
TOS
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
- JOSE CARLOS
BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO TRT-PR 52105-2004-658-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-
ÇU - PR
RECORRENTE(S) JOAO BATISTA DA ROCHA
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
- JOSE CARLOS
BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR
APARECIDO MALVEZZI

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e
pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1231/2004
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

DE 2º.
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Re-
gião, foi
realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-
cessos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos
os seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 00532-2004-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) PLASTIRECICLADOS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 11A.
VT DE CURITIBA
LITISC: MAURICIO RUBENS DA SILVA
ADVOGADO(S) PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PE-
REIRA

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos
os seguintes
processos:

PROCESSO TRT-PR 00533-2004-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) PRECISAO COMERCIO DE GENEROS
ALIMENTICIOS LTDA e
outro
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 3A.
VT DE CURITIBA
LITISC: WANDERLEY ANTUNES
ADVOGADO(S) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e
pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

REDISTRIBUIÇÃO: 1232/2004
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 2º.
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Re-
gião, foi
realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-
cessos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distri-
buídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00530-2004-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) FOSPAR S/A FERTILIZANTES FOSFATA-
DOS DO PARANA
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT
DE PARANAGUA
LITISC: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) JOAQUIM MIRO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

REDISTRIBUIÇÃO: 1233/2004
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de distribuição de processos Dirigida para Relator

Em 29/11/2004, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2º. INS-
TÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região,
foi realizada a
REDISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s)
processo(s):

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00533-2004-909-09-00-5 (CONEXÃO COM AUTOS: 509-2004-909-9-0-6) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(S) PRECISAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outro IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 3A. VT DE CURITIBA LITISC: WANDERLEY ANTUNES ADVOGADO(S) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUICAO: 1234/2004
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de distribuição de processos Dirigida para Relator

Em 29/11/2004, na , do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00521-2004-909-09-40-5 (CONEXÃO COM AUTOS: 521-2004-909-9-0-0) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AGRAVANTE(S) PARANAPANEMA S/A AGRAVADO(S) EXMA SRA JUIZA RELATORA DRA MARLENE TEREZINHA FUVERKI SUGUIMATSU ADVOGADO(S) ALZIR PEREIRA SABBAG - MILTON FABIANO DE MARCHI

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1235/2004
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00534-2004-909-09-00-0 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(S) RUTH DA COSTA GANDOLFO IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS LITISC: SERLI APARECIDA MACHADO ADVOGADO(S) RUTH DA COSTA GANDOLFO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1236/2004
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06283-2004-909-09-00-7 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(ES) AJARDINI PAISAGISMO LTDA RÉU(S) ACIR SEBASTIAO DE GODOY ADVOGADO(S) JOSE MAURICIO GNATA TELLES

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06284-2004-909-09-00-1 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(ES) PHILIP VON PRITZELWITZ RÉU(S) JOAO JACINTO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) CLOVIS ROBERTO DE PAULA - ROGERIO POPLADE CERCAL

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 165
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
SIP2R677
Ata de Redistribuição de processos

Em 19/11/2004, na Sala de Distribuição Dos Feitos De 2ª. Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos: Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18382-2001-012-09-00-8 - AI ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) ADROALDO ANTONIO REFOSCO e outros (09) - ALDAMERI IMTHURM - ANTONIO CARLOS VISCARDE - ANTONIO RODRIGUES BATISTA - ARNOLDO REINALDO RICHTER - BOLIVAR JOSE WOOD - CELSO NATAL CIBOTO - CLAUDEMAR TREMESQUIM JUNIOR - DAVID AROLDO NASCIMENTO - DELIO SCHWAMBACH AGRAVADO(S) FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e outro - BANCO BANESTADO S/A ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR INDALECIO GOMES NETO ISAIAS ZELA FILHO MARCIA EIKO KIWARA MARIANNE SILVA MALVEZZI

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 166
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
SIP2R677
Ata de Redistribuição de processos

Em 24/11/2004, na Sala de Distribuição Dos Feitos De 2ª. Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos: Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06178-2004-909-09-00-8 - AR ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(ES) ELISABETE APARECIDA MOBILIS E OUTROS 18 RÉU(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S) CLOVIS AIRTON DE QUADROS JOSE ADRIANO MALAQUIAS VIRGINIA TONIOLO ZANDER

PROCESSO TRT-PR 06180-2004-909-09-00-7 - AR ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(ES) EZILDA GONCALVES E OUTROS 16 RÉU(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO(S) CLOVIS AIRTON DE QUADROS JOSE ADRIANO MALAQUIAS VIRGINIA TONIOLO ZANDER

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 167
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
SIP2R677
Ata de Redistribuição de processos

Em 26/11/2004, na Sala de Distribuição Dos Feitos De 2ª. Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00322-2004-909-09-00-2 - MS ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(S) GRASS BRASIL COMERCIO DE GRAMAS LTDA IMPETRADO(S) EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 4A. VT DE LONDRINA - LITISC: CRISTIAN RODRIGUES FRANCA ADVOGADO(S) ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz presidente.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA
AV. VICENTE MACHADO, 147
80420010 CURITIBA (TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00041/2004

Fica Vossa Senhoria ciente do despacho, cujo teor segue conforme descrito abaixo:

PROCESSO TRT-PR 05494-2001-007-09-00-3 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 001 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA RECORRENTE(S) CECILIA DALLEGRAVE AKZO NOBEL LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) SANDRA GOMES DA SILVA - PR23154 DESCRIÇÃO JUNTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 12581-2002-002-09-00-6 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 002 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA AGRAVANTE(S) KURTEN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA AGRAVADO(S) JOAO ANTONIO GARCIA DE ALMEIDA ADVOGADO(S) DIOGO MATTE AMARO - PR30596 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 00223-2002-671-09-01-7 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 003 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA AGRAVANTE(S) CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA AGRAVADO(S) CLODINEY ELIAS PANOSSO ADVOGADO(S) ALIDO DEPINE - PR6178 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 00324-2003-668-09-00-3 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 004 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A e outro WALDECIR LOUREIRO AVANCINI - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - PR15782 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 57745-2001-015-09-00-0 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 005 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA AGRAVANTE(S) BRASIL TELECOM S/A AGRAVADO(S) VALERIA PICUSSA ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ R DE OLIVEIRA - PR23010 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 03471-1996-021-09-00-2 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 006 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA AGRAVANTE(S) HILDA SANTORO AGRAVADO(S) IRMAOS FELIPE LTDA ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - PR22562 MARCELO ADRIANO CAMPANER - PR26257 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 03794-2001-020-09-00-8 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 007 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA AGRAVANTE(S) ANGELA MARIA BEZERRA AGRAVADO(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - PR22562 MARCELO ADRIANO CAMPANER - PR26257 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 03887-2003-019-09-00-4 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 008 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA RECORRENTE(S) INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRI-NA FRANCISCO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) OS MESMOS SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRI-NA ADVOGADO(S) MARISA GONCALVES LEMOS - PR12824 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

ORDEM DE SERVIÇO STP 5/2004

A Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no exercício de suas atribuições regimentais, considerando o período do recesso judiciário compreendido entre 20/12/04 a 6/1/05 e, portanto, a impossibilidade da distribuição prevista no artigo 46 do Regimento Interno e, entrega no dia 7/1/2005 de todos os processos distribuídos aos gabinetes, conforme artigo 53 do Regimento Interno, AUTORIZA:

Art. 1º - A antecipação da distribuição prevista no artigo 46 do Regimento Interno, referente ao mês de janeiro de 2005, para o dia 13 de dezembro do corrente ano, às 11 horas.

CUMRA-SE.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0107/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento aos embargos de declaração.

RECURSO JEF

2002.70.05.009771-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MARIA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão acolhendo questão de ordem para dar provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2004.70.95.004685-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA CELESTE LOPES ALVES Adv. : Dr(s). ROBERTO VENANCIO JUNIOR

2004.70.95.009567-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INES FRACASSI BATISTA Adv. : Dr(s). ELVIS GALLERA GARCIA, LUIS ANTONIO REQUIAO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2002.70.02.006443-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARLOS ALBERTO DE MOARES Adv. : Dr(s). CLAUDIA ROCHA MENDES, MARLEI PEREIRA DOS REIS

2002.70.09.008912-0 - PEDRO DOMINGUES DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2003.70.11.000531-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE DAMAZO ALMEIDA E SILVA Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, LIANA REGINA BERTA

2004.70.95.000972-2 - ROGERIO FALINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.001412-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DEUSDETE DE PAULA DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). WILSON YOICHI TAKAHASHI

2004.70.95.006954-8 - VERA LUCIA KALINIKI CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDIR GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2003.70.11.001505-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALTINO RAMOS COSTA Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, IZAIAS LINO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão acolhendo embargos de declaração para dar parcial provimento ao recurso do INSS.

RECURSO JEF

2004.70.95.001224-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALINE BARBUR MADALOZZO Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão não conhecendo dos embargos apresentados pela parte autora, por intempestividade e rejeitando os embargos apresentados pelo INSS.

RECURSO JEF

2004.70.95.004005-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZAURA BARBOZA DIONISIO Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO JEF

2004.70.95.003426-1 - CECILIA FURLAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão rejeitando em-

bargos de declaração.

RECURSO JEF

2002.70.01.005334-6 - JOSE CARLOS PROENCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho homologando desistência do recurso.

RECURSO JEF

2004.70.95.003889-8 - RUTE THOMAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2004.70.95.006702-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ILSON APARECIDO SOARES Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO NOWACKI

2004.70.95.006976-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA AUGUSTA DE CAMPOS MORENO Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão acolhendo embargos de declaração.

RECURSO JEF

2002.70.00.022865-4 - ALOISE DUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONINHO PEREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão anulando sentença.

RECURSO JEF

2003.70.01.000509-5 - VANESSA DA CUNHA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "Não se mostra presente a prova de risco de lesão irreparável ou de difícil reparação, legitimador da tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC.(...) Inclua-se em pauta, oportunamente.

RECURSO JEF

2004.70.95.003711-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CELSO DA SILVA Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão negando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO JEF

2002.70.00.074724-4 - JOAO ITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROBERTO VENANCIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Trata-se de pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal direcionado contra decisão tomada pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná (...). Nos termos do § 3º, do art. 9º, da Resolução nº 390, de 17/09/2004, do CJF, constato a legitimidade da parte e a tempestividade do recurso. Contudo, observo que a decisão da TR/PR, deixando de reconhecer o direito da parte autora, foi motivada por fundamentos em acumulação, dentre os quais alguns respeitantes à valoração das provas, tratando-se, no caso, de matéria fática, o que não autoriza o incidente de uniformização pretendido. Prescreve o art. 14, da Lei 10.259/2001: "Caberá pedido de uniformização de lei federal quanto houver divergência entre decisões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei." Assim, a divergência que autoriza incidente de uniformização há que incidir sobre questão de direito material e não de prova. Aplicável também por analogia a Súmula nº 7 do STJ, segundo a qual: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." Por tais razões, não admito o Incidente de Uniformização de Jurisprudência por ausência de previsão legal.

RECURSO JEF

2002.70.04.008114-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARTA BONANI Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "O acordo (...) refere-se ao IRSM de fevereiro de 1994, dissociado, portanto, do pedido veiculado nestes autos. Assim, deixo de apreciar o requerimento (...). Inclua-se em pauta oportunamente.

RECURSO JEF

2004.70.95.009517-1 - DIRCE ROQUE DA SILVA ZACHARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO LEMOS ALVES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão declarando competente o Juizado Especial Federal Previdenciário da 2ª Vara de Curitiba.

RECURSO JEF

2004.70.95.004232-4 - ANDRE MAKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.004235-0 - TORIBIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.004239-7 - SALVADOR VENANCIO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.004244-0 - CLEMENTINA GAURON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.004245-2 - ANTONIO VAZ DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.004248-8 - MIGUEL SIKORA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.004252-0 - ANA MARIA DE LIMA PACHECO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.004253-1 - MARIA TEREZA DO CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.95.004255-5 - MARIA SALETE GURESKI SIKORA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.004262-2 - MIGUEL KOTESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão acolhendo questão de ordem para negar provimento ao recurso do INSS.

RECURSO JEF

2004.70.95.009501-8 - JOSE MARTINS DA SILVA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso para afastar a litispendência e anular a sentença.

RECURSO JEF

2004.70.95.005182-9 - BENON KASMIERCZAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2004.70.95.005558-6 - MANOEL INACIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2004.70.95.005568-9 - MARIA DO CARMO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2004.70.95.005569-0 - EDUARDO DRONGEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

CURITIBA, 29 de novembro de 2004
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PAULO CRISTÓVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0149/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: (...)3. Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.(...) (fl. 304)

CAAO ORDINARIA

98.00.26586-4 - ABEL BRAGA RIBEIRO, ENILDE CSTRO-

VIEJO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem, justificadamente, as provas que reputam necessárias para o deslinde do feito. Caso requeriram perícia, em homenagem ao princípio da economia processual, devem desde logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito. (fl. 107 item 2)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.012322-0 - ANDREA GRANO MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). HELIN TEOLOGIDES ROCHA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)3. Recebo as apelações de fls. 126/142 e fls. 145/157 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 4. Às partes para suas contra-razões. (...) (fl. 159)

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.008105-2 - ANTONIO MARCHAUCOSKI, SONIA MARLI MARCHAUCOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. (...) (fl. 116)

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.066353-3 - DORIVAL GOMES DE BRITO X BRANDESCO S.A. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo. Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias. (...) (fl. 264)

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.039678-2 - MIGUEL PADILHA DE MOURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo. Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias. (...) (fl. 167)

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.078410-1 - LAERTE JOAQUIM SANTOS CALDAS, MARIA CRISTINA GREBER CALDAS X BANCO BAMERINDUS S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Intime-se derradeiramente a parte requerente para, no prazo improrrogável de cinco dias, comprovar o depósito integral do valor relativo aos honorários periciais, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.(...) (fl. 195)

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.002384-2 - ANIZIO NUNES RODRIGUES, ANASIL MARIA DE FATIMA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES, ANTONIO CARLOS DA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Defiro o pedido retro. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias manifeste-se o Banco Banestado, independentemente de intimação. (fl. 215)

CAAO CAUTELAR

2002.70.00.075224-0 - JUCEMERI ZENI ZAITTER DOS SANTOS E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte

teor:
(...)Ante o exposto, conheço os embargos declaratórios de fls. 402/405. Nos termos do art. 535, do CPC, mantenho a sentença tal como preferida. (fls. 407-8)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.026458-0 - WALDIR FABIANO AGUIRRA, ILAIR THEREZINHA RAMOS AGUIRRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO AUGUSTO SPERB

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Embora os feitos tenham sido julgados simultaneamente em uma única sentença (fls. 227/233), os procedimentos são autônomos. Assim, intime-se a parte autora para que esclareça se a apelação interposta às fls. 238/244 refere-se também aos autos de ação consignatória 2000/5697-4 e embargos à execução nº 2000/25753-0, todos em apenso, caso em que deverá providenciar no prazo de 20 (vinte) dias, o traslado de cópia do referido recurso, bem como comprovar o recolhimento das custas respectivas devidas nos presentes (0,5% do valor das custas de apelação) e naqueles autos. (fl. 277)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002302-6 - ANGELO SERAFIM CHIAMULERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Defiro o pedido formulado nas fls. 162/163. Concedo prazo de 30 dias para pagamento do restante da 2a. parcela dos honorários periciais. (fl. 166)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000951-1 - LEONISIO DE ANDRADE, ELIANA KIEL DE ANDRADE X BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Intime-se a parte autora para que manifeste sobre a contestações apresentadas às fls. 124/132 (da CEF) e de fls. 136/162 (da COHAB), no prazo do art. 327 do CPC.

2. Defiro prova pericial.

3. Nomeio como perito judicial o Sr.Edison Luiz Krüger.

Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 76), fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo previsto na Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, alterada pela Portaria nº 01, de 02 de abril de 2004, ambas do Conselho da Justiça Federal.

4. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

5. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(...)
(fl. 187 itens 1 a 5)

CONSIGNATORIA

2003.70.00.033435-5 - JOAO ROSILDO DE ALMEIDA E OUTROS X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT E OUTRO
Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 137/142 (da Caixa Econômica Federal) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2.À(s) parte(s) apelada(s), para as contra-razões. (fl. 145)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005416-3 - RONALDO GOMES MAURER, DARCY NOGAREF MAURER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEI LUIS MARQUES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“(…) às partes para manifestação no prazo comum de dez dias, ocasião em que poderão formular memoriais, manifestando-se a respeito dos atos processuais praticados, do substrato fático que reputam comprovado no feito, e reflexos jurídicos daí decorrentes. Intimem-se.” (fl. 175 item 6)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.024231-0 - EDILSON LUIZ RODRIGUES, DOLORES MARQUES MACHADO SILVA, MARGARETH

CRISTINA BOLINO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA, PAULO ROBERTO BARBIERI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)Intimem-se os novos Procuradores do Banco Banestado S/A para que cumpram o contido no despacho de fl. 445.

(fl. 461)

ACAO ORDINARIA

93.00.04469-9 - MARIA JOSE MOURAO E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo. Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias. (...)
(fl. 213)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073857-7 - PEDRO ADEMIR CAVALLI, ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS RENAN SALVATI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)Após, vista às partes pelo prazo de 10 dias. (fl. 280)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.060574-0 - FRANCISCO BORGHI, ANGELA CRISTINA DA SILVA BORGHI X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ARY CORREIA LIMA NETO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
2.Procede a exceção de incompetência.

3.Os autores declaram que residem no imóvel hipotecado, que se situa em Sete Lagoas, pertencente à Seção Judiciária de Minas Gerais.

4.Ora, considerando que postulam a liberação do gravame hipotecário, ao argumento de já terem liquidado o débito, é aplicável ao caso o disposto no art. 95, do CPC, primeira parte.

5.A argumentação veiculada em fl. 34/35 (alegação de que postularam a revisão contratual em Curitiba, por conta da fiscalização do procurador pelos familiares dos mutuários) não encontra amparo legal. Ademais, registro que a parte demonstrou improbidade, ao atribuir a si um endereço (fl. 02 da ordinária) em que reconhecem não residir.

6.Defiro a exceção de incompetência.

7.Intimem-se as partes. (...)
(fl. 36 itens 2 a 7)

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.00.032904-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON JOSE DOS SANTOS, JANDIRA LIMA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...) 2. À parte apelada, para as contra-razões. (fl. 180)

ACAO CAUTELAR

99.00.12506-1 - SIRLEY SALMAZO GONCALVES, EDSON GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBSON ROBERTO SEERIG, LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)2. À(s) parte(s) apelada(s), para as contra-razões. (fl. 314)

ACAO ORDINARIA

99.00.16534-9 - SIRLEY SALMAZO GONCALVES, EDSON GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ROBSON ROBERTO SEERIG

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores.

Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS que eventual pedido de esclarecimento não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.(...)
(fl. 244 item 5)

CONSIGNATORIA

2000.70.00.022635-1 - DJAIR GOMES TAVARES, RITA DE CASSIA DE ABREU GOMES TAVARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)às partes para manifestação sobre o laudo, no prazo comum de dez (10) dias. (fl. 234 item 4)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069354-5 - CARLOS ROBERTO MENEZES E OUTRO X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal às fls. 155/161, tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC.

2.À parte autora para as contra-razões.

(fl. 168)

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.021473-0 - JOSE DARIO CORREA, TEREZA BYCSKOVSKI CORREA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON MARTINELLI, ADONIS GALILEU DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir; (fl. 103)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.006538-4 - ANTONIO CARLOS MATOSO X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, JOAO CARDOSO GASPAS, INARA DE CASSIA SALDANHA GASPAS
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, DANIEL HACHEM, NERI DEODORO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo. Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias. (...)
(fl. 206)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036241-0 - MARIO QUENJI SASAKI, MARIA DAS GRACAS DA MOTA SILVEIRA SASAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores. Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS que eventual pedido de esclarecimento não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.(...)
(fl. 171 item 4)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.078488-5 - JOSE MODESTO NETO E OUTRO X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)2. Revogo o despacho proferido à fl. 168, e determino que a perícia a ser realizada nos autos de Ação Ordinária nº 2002.70.00.073674-0 englobe as questões suscitadas nos presentes autos.
3. Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, arrolem quesitos complementares. (...)
(fl. 172)

CONSIGNATORIA

2003.70.00.002374-0 - CERIZE CRISTINA VEIGA, ANDRE BISESKI JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte

teor:

1. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo. Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias. (...)
(fl. 239 item 1)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076145-9 - MARIA LEONILDA ROCHA ZANETTI, NELSON ZANETTI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)3. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelos autores, conforme item 4 do despacho de fl. 394.

(fl. 680)

CONSIGNATORIA

2002.70.00.003647-9 - HILTON NEITZKE, JUSTINA NEITZKE X ITAU SUL S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIO MARCONDES LEITE, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Considerando que os prazos processuais em relação à Caixa Econômica Federal encontram-se suspensos, por prazo indeterminado, em virtude do movimento de greve dos bancários deflagrado em 16/09/2004, o que acarreta a paralisação do trâmite do presente feito, uma vez que a intimação da requerida para manifestação sobre o laudo ainda não foi realizada, defiro, excepcionalmente, o pedido formulado à fl. 353, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

(fl. 354)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.049405-0 - LUIZ ROBERTO MORAIS E SILVA, IONE FERREIRA MORAIS E SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALTER BARRACHO, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Verifico nos autos que não foi apreciado o pedido de justiça gratuita de fl. 22, item ‘e’.

O pedido de assistência judiciária gratuita, nos moldes em que foi requerido no processo, não atende aos requisitos legais. A parte autora não firmou a declaração sob as penas da lei.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte adequar seu pedido de assistência judiciária, para que seja passível de deferimento. (...)

(fl. 46)

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.039572-5 - JULIO CESAR DE VALENTIN, ALGA REGINA CASTRO DE VALENTIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:
(...)ANTE O EXPOSTO, conheço os embargos declaratórios, já que preenchidos os requisitos de prelibação. Quanto ao mérito, excluo da apreciação o constante em fl. 387/388 (item “2.7.” da sentença). Faço constar no dispositivo o que segue: (...)
(fls. 437-8)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.029998-6 - ARMANDO ARISTOTELES MARTINS BEDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)Isto posto, sob as penas do art. 13, do CPC, promova o procurador a retificação desta situação, juntando aos autos procuração de outorga de poderes em nome do autor. Prazo: 10 dias. Intimem-se as partes a respeito da presente decisão

(fls. 174-176)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001244-0 - GERSON BERNARDINO DA SILVA X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAN VAN ERVEN, ALEXANDRE TORRES VEDANA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:
(...)Ante o exposto, conheço os embargos declaratórios de fls. 146/147. Nos termos do art. 535, do CPC, mantenho a sentença tal como proferida.

(fl. 150-2)

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.040927-9 - JOSE CARLOS CALEGARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADILSON ARY TODESCHI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)1. Intime-se derradeiramente a parte requerente para, no prazo improrrogável de cinco dias, comprovar o depósito integral do valor relativo aos honorários periciais, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

(...)

(fl. 152 item 1)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.002464-4 - PAULO MAURICIO DE MELLO, DEBORAH WASLEWSKI DE MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr.Amauri Laurindo Ribas, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(fl. 140 itens 1 a 6)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.082596-0 - ALTAIR BOZZA DA SILVA, NILZETE MARGARIDA BOZZA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE, LEONEL TREVISAN JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores.

Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS que eventual pedido de esclarecimento não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.(...)

(fl. 310 item 7)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005164-2 - GONCALO JACINTO LEITE E OU-

TRO X BANCO BANESTADO S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEONEL TREVISAN JUNIOR, LUIZ GIL DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Emende(m) o(s) autor(es) a inicial, sob pena de extinção, cumprindo o disposto no art. 50 da Lei 10.931/2004:

Art.50 Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia.

§1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.

§2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados.

§3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar depósito de que trata o §2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato:

I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou

II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido.

§4º O juiz poderá dispensar o depósito que trata o §2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto.

§5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de transação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta.

Intime-se a parte autora. Prazo: 10 dias.

(fl. 131)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033314-8 - PAULO MAURICIO DA COSTA, CLARICE GIBIM DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)5. Daí que, no rigor do art. 50, da recente Lei 10.931/2004, de conteúdo processual (incidente segundo tempus regit actum), intimem-se os mutuários para que comprovem a regularidade no pagamento do IPTU e taxas condominiais, bem como para que passem a depositar em Juízo - a título de contracautela - o valor das prestações segundo valor que defendem como sendo correto. Prazo: 20 dias.

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.074554-9 - ENIR JOSE RIO BRANCO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

2004.70.00.001861-9 - MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMERSON J DA SILVA, MOYSES GRINBERG

2004.70.00.003407-8 - LUCIANA GONCALVES DE LIMA, ALEXSANDRO MARGONAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO

2004.70.00.006264-5 - ROSANGELA RODRIGUES LOPES, ELITON JORGE LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)4. Por fim, às partes para manifestação sobre o laudo, no prazo comum de dez (10) dias.
(fl. 168 item 4)

CONSIGNATORIA

1999.70.00.032746-1 - ENIO HUGO DOS SANTOS, GISELE CRISTINE TULIO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Ante o exposto, Acolho os embargos opostos à execução de autos nº 200/24435-4, a fim de julgá-los procedentes. Reconheço o excesso de execução, nos termos da motivação acima.

(...)

(fls. 145-7)

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.24436-2 - TEREZA CRISTINA LUSTOZA MORITZ X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). ARTUR HERACLIO GOMES NETO, DANIEL HACHEM

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...) Ante o exposto, Conheço o mérito dos pedidos formulados pela parte autora, porquanto atendidos os pressupostos processuais e as condições da ação.

Julgo parcialmente procedente a pretensão dos autores, com lastro no art. 269, inc. I, do CPC.

(...)

(Fls. 535-549)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035689-9 - CLAUDIO DE ANDRADE AGUIAR E OUTRO X BANCO BRADESCO S.A.CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Manifestem-se as demandadas, no prazo de cinco dias, quanto ao pedido de fl. 406.

(fl. 407)

ACAO ORDINARIA

99.00.18263-4 - ANTONIO HUMIA DORRIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CENTRAL DE SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CSNI
Adv. : Dr(s). OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...) 3. Apresentado o laudo, vista às partes, pelo prazo de 05 dias cada.(...)

(fl. 168 item 3)

CONSIGNATORIA

2000.70.00.003192-8 - RUBEM DE SOUZA ROLIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)5. Daí que, no rigor do art. 50, da recente Lei 10.931/2004, de conteúdo processual (incidente segundo tempus regit actum), intime-se a mutuária para que comprove a regularidade no pagamento do IPTU e taxas condominiais, bem como para que passem a depositar em Juízo - a título de contracautela - o valor das prestações segundo valor que defendem como sendo correto. Prazo: 20 dias.

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.016412-0 - JEANE MIDIAN DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, WALTER BARRACHO

2004.70.00.017345-5 - EVA SUELI DE JESUS PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA

CURITIBA, 29 de novembro de 2004.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0210/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

Nos processos abaixo foi exarado o seguinte ato de secretaria: "1. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância; 2. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, ao arquivo, com baixa na distribuição."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.008063-8 - MARIO AOTO X CHEFE DO SERVICIO DE BENEFICIOS DA AGENCIA XV DE NOVEMBRO - CURITIBA - DO INSS
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "FL. 525: DEFIRO A PARTE AUTORA QUINZE DIAS DE PRAZO PARA JUNTAR PROCURAÇÕES ATUALIZADAS. ...DOU POR HABILITADA A REQUERENTE MARIA RAMOS ZIMMERMANN, SUCESSORA DE ZIMMERMANN. FL. 528: APRECIAREI O PEDIDO APÓS O LEVANTAMENTO DOS VALORES JÁ DEPOSITADOS E, POR ORA, DEFIRO SOMENTE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO AUTOR RENATO XAVIER GUIMARÃES, NOS TERMOS DO DECISÓRIO DA FL. 524, TENDO EM VISTA A JUNTADA DE PROCURAÇÃO RECENTE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.13308-8 - OSVALDO HEUSI - ESPOLIO, RENATO XAVIER GUIMARAES, HILTON ZIMMERMANN - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS.

Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, EDESIO FERREIRA

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"... ACOLHO O PEDIDO E CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NA CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL, BEM COMO A PAGAR AS PRESTAÇÕES EM ATRASO A PARTIR DA DER, ..."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071542-5 - MARIA DO CARMO CAMARGO GRACIOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA GUEDES DOS SANTOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "ENTREGUE-SE AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTARQUIA, OS QUAIS SE ENCONTRAM ARQUIVADOS EM SECRETARIA."

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.016232-5 - LUIZ ANTONIO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE CORNELSEN BROFMAN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "JÁ DECORRIDO O PRAZO FIXADO NO DESPACHO DA FL. 38, INTIME-SE NOVAMENTE A AUTORA PARA SE MANIFESTAR, COM PRAZO DE 5 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083777-8 - IZOLINA MARIA DE JESUS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO DO INSTITUTO, ANTE SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. SUBAM OS AUTOS AO EG. TRF DA 4ª REGIÃO, POR FORÇA DO REEXAME NECESSÁRIO."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.067699-0 - IZIDORO KOTOVEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "SOBRE O DEPÓSITO DA FL. 53, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.054815-0 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

" ... ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA REDUZIR O VALOR DA EXECUÇÃO, QUE PROSSEGUIRÁ POR R\$ 31.428, 17, ATUALIZADA EM JANEIRO DE 2004, CONFORME RESUMO DE CÁLCULO DE FL. 27. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATCÍCIOS DE R\$ 200,00. SEM CUSTAS."

RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025026-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDUARDO POLAKOSKI
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "AO EMBARGADO, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037289-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HAMILTON ALVES RODRIGUES
Adv. : Dr(s). MARIO ROGERIO DIAS

2004.70.00.037381-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ CARLOS SILVA
Adv. : Dr(s). JOSIANE TRINKEL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. 2. AO APELADO, PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.043919-0 - RUY ATTICO BLEY JUNIOR X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 3 DO DECISÓRIO DA FL. 35.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.078758-1 - OSNEY VERIDIANO DE MIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “COM A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.011450-1 - ARIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “... INTIME-SE O DEMANDANTE PARA ESCLARECER SE PRETENDE A EXPEDIÇÃO DE RPV NO VALOR DE R\$ 15.600,00 OU PRECATÓRIO NO VALOR INTEGRAL.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.054458-1 - ELIAS ANTONINO DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “INDEFIRO A REQUISIÇÃO DE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VIA RPV, PORQUE ELES DEVERÃO SER REQUISITADOS PELO MESMO SISTEMA DO PRINCIPAL, SOB PENA DE CINDIR A EXECUÇÃO, ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.034890-1 - RENATO REGINALDO TORTATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “INDEFIRO O PEDIDO RETRO, TENDO EM VISTA QUE (i) A SENTENÇA É ÍLIQUIDA E (ii) NÃO SE FUNDA EM JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.057188-2 - SILAS MANDIRA DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “TENDO EM CONTA QUE A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DE 1º GRAU JÁ FOI ENTREGUE ..., REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRF DA 4ª REGIÃO.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.061449-2 - LUIZ FERNANDO PETERSEN GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do AUTOR para se manifestar sobre o depósito efetuado, ciente que para o levantamento deverá apresentar procuração atualizada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.032131-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSELI SCHREIBER
 Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA RAMINA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 67/70, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.014776-2 - ELZITA ROCHA ZEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “O PRAZO ESTIPULADO PELO INSS PARA SAQUE DO COMPLEMENTO POSITIVO É EM DECORRÊNCIA DO PRÓPRIO SISTEMA QUE, NA HIPÓTESE DO VALOR NÃO SER RESGATADO, O CRÉDITO SERÁ ESTORNADO AUTOMATICAMENTE E, COMO O PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES É RAZOÁVEL, NÃO SE JUSTIFICA A IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.043923-2 - HEINZ LEONEL ROTHERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ANTONIO R M OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “ARQUIVEM-SE. INTIME-SE.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.073528-3 - OLIVIO OLIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:
 “... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084237-3 - MARIA LUIZ LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CLOVIS OLIVEIRA PASSOS

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
 “...ACOLHO O PEDIDO DE FLS. 21-22 PARA MODIFICAR O JULGADO E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039203-3 - EROZALTE TELLES DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “JUNTADOS OS COMPROVANTES DE REAJUSTE DO BENEFÍCIO DO AUTOR, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.027486-3 - ADIVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ERICO HACK

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 83/85, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.022787-3 - VITOR LEAL CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

“...ACOLHO O PEDIDO E CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR PARA O AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, PROPORCIONAL A 33 ANOS, 4 MESES E 18 DIAS, COMPUTADOS ATÉ 25-07-97, ...”
 RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO.
 AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033420-3 - AGENOR ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR CONTRAFÉ.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.057631-4 - RUI CARLOS SILVERIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “INDEFIRO A REQUISIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VIA RPV, PORQUE ELES DEVERÃO SER REQUISITADOS PELO MESMO SISTEMA DO PRINCIPAL, ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.074091-6 - ERNESTO ANDRADE FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “1. RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO.
 2. AO APELADO, PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.019902-6 - IODILAR JOSE TOSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “... DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.018927-6 - CONEGUNDA IRENE SKORA MATUCHEWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). GLORIA MATUCHEWSKI

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
 “...CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER AO AUTOR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM VISTA DA IMPLEMENTAÇÃO DE MAIS 35 ANOS NA DER. ...”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO.

AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.
 SENT. E DESP. FL. 200.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.005135-7 - MOACIR SATURNINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “CONFORME EXTRATO JUNTADO PELA SECRETARIA DAS FLS. 74/75, JÁ HOUVE A REVISÃO DA RENDA MENSAL E O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO POSITIVO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM ALGO A REQUERER. PRAZO DE 10 DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.005409-7 - OSVALDO WORMSBECHER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “INDEFIRO A REQUISIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VIA RPV, PORQUE ELES DEVERÃO SER REQUISITADOS PELO MESMO SISTEMA DO PRINCIPAL, ... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ASSINAR A PETIÇÃO DA FL. 51 .”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.054490-8 - JOAO MARIA DE SANT ANNA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “... DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO DO INSTITUTO, ANTE SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE, ... SUBAM OS AUTOS AO EG, TRF DA 4ª REGIÃO.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030925-7 - RUBENS ROBERTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “... DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO DO INSTITUTO, ANTE SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE, ... SUBAM OS AUTOS AO EG, TRF DA 4ª REGIÃO.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030925-7 - RUBENS ROBERTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “JUNTADOS OS COMPROVANTES, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.” FL. 54

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.033431-8 - VILMAR FONTANELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “REINTIME-SE O AUTOR PARA INICIAR EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.” FL. 46VERSO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039156-9 - CARLOS SOLIMAR MEIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). PAULO CESAR GRADELA FILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “INTIME-SE O AUTOR PARA INICIAR EXECUÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. PRAZO DE 10 DIAS.” FL. 35 VERSO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.041456-9 - CARLOS TREVISAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “INDEFIRO A REQUISIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VIA RPV, PORQUE ELES DEVERÃO SER REQUISITADOS PELO MESMO SISTEMA DO PRINCIPAL, ...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.006030-9 - SONIA SILVA DE REZENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:
 “... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.013445-0 - ALBERTO FRIEDRICH GOELLNER

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). PATRICIA FRANCA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

“... COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOELHO O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO PELA AUTORA A FIM DE QUE CORRESPONDA A CEM POR CENTO DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEURADO RECEBIA OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO, NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9032/95, IMPLANTANDO A DIFERENÇA EM FOLHA DE PAGAMENTO E NA DE PAGAR OS ATRASADOS ...”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO.
 AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.
 SENT. E DESP.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031978-4 - CLECY AMANDA LEUSIN PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

2004.70.00.033115-2 - CECILIA FIGUEIREDO CANETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). SIMONE BUSKEI MARINO

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.
 ... AO MENOS POR ORA, RESTA INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035063-8 - GENTIL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES

2004.70.00.035686-0 - APARECIDO DA SILVA BICUDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARIA GOMES SAMPAIO

2004.70.00.036590-3 - LAURO MEDEIROS DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

2004.70.00.037659-7 - ANTONIO GERMANO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CLEBER GIOVANI PIACENTINI

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS e/ou Lit. Passiva, no prazo de “dez dias”. (Inc.V.art.206 do Provimento nº 05/03).

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027208-1 - ROSSANA TARABELLA VICENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2004.70.00.035189-8 - ANTONIO FERRARI BORBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2004.70.00.035449-8 - PLACIDO FAIGLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “... À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS.” (SOBRE CONTESTAÇÃO)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035161-8 - ANGELIM PANCERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2004.70.00.035173-4 - ADJALMA ZELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2004.70.00.035178-3 - ROBERTO EURICO SCHMIDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2004.70.00.035448-6 - ALOYSIO DO VALLE RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2004.70.00.035464-4 - LUIZ FERNANDO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2004.70.00.035475-9 - BRUNA FREGONESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 48/49, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.026889-9 - OSVALDO LOPES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NÃO EXIME A AUTORA, COMO QUALQUER OUTRO SEGURADO TITULAR DE AUXÍLIO-DOENÇA, DADO O CARÁTER PRECÁRIO DO BENEFÍCIO, DE SE SUBMETER A EXAME MÉDICO A CARGO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME ART. 77 DO DECRETO 3048/99. POR ISTO, SEU NÃO COMPARECIMENTO A EXAMES AGENDADOS DARÁ CERTAMENTE AZO À CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004798-0 - FABIOLA RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COMO NÃO FOI FORMULADO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE SEJAM RECOLHIDAS AS DEVIDAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.005152-0 - VANTUIR LOPES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS COM ELA APRESENTADOS E ESPECIFIQUE AS PROVAS A PRODUZIR. REQUERIDA A PRODUÇÃO DE PERÍCIA, DEVERÁ TOMAR CUIDADO DE VERIFICAR SE A EMPRESA NA QUAL PRETENDE A PROVA PERMANECE EM ATIVIDADE NO MESMO LUGAR. PRAZO DE 10 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032604-1 - FIRMO SOUZA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MACUCH

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS, QUANDO ESPECIFICARÁ PROVAS.” FL. 263 VERSO”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028133-1 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “É INVIÁVEL A PRETENDIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM BASE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, POIS NÃO SÃO REVELADORES DA INCAPACIDADE ATUAL PARA O TRABALHO.” FL. 39VERSO.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.036408-0 - APARECIDA DAS GRAÇAS SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “REGULARIZE O AUTOR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, COMPROVANDO QUEM É SEU ATUAL CURADOR. PRAZO DE 15 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009436-1 - MANOEL GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO

CURITIBA, 30 de novembro de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA - PARANÁ.

Juizes:

DR. GERSON LUIZ ROCHA
JUIZ FEDERAL

DR. MARCUS HOLZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BOLETIM Nº 076/2004

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Fl. 83. Intime-se o exequente a informar o valor atualizado do débito, em 15 dias. 2. Cumprido o item supra, intime-se a executada.”

EXECUCAO FISCAL

96.00.11860-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X FLORENZA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
Adv. : Dr(s). WILMAR ALVINO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo(s) foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
“DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 - CG ,

ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE /AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014520-4 - CESAR AUGUSTO DE BRITO X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). GELSON JOAO SAROLLI

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
“Com fundamento no item 1.39 da Portaria 06/2003, expedi o Boletim n º 76/2004 intimando(a) o(a) advogado(a) do(a) executado(a), para retirada dos autos em carga, conforme requerido, pelo prazo de 05 dias.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.015436-5 - FAZENDA NACIONAL. X RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
“DE ACORDO COM O ART. 206, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO N º 05/2003-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026768-1 - EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). GILBERTO BRUNATTO DALABONA

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
“Com fundamento no item 1.39 da Portaria 06/2003, expedi o Boletim n º 76/2004, intimando(a) o(a) advogado(a) do(a) executado(a), para retirada dos autos em carga, conforme requerido, pelo prazo de 10 dias.”

EXECUCAO FISCAL

97.00.02055-0 - FAZENDA NACIONAL. X FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL
Adv. : Dr(s). FERNANDO ZENATO NEGRELE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
“.....2. dê-se vista à embargante, para manifestação. Prazo: 15 (quinze) dias.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.083356-6 - MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal e não havendo outros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional da 4ª Região.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.015034-3 - EDSON CARLOS NICOLOTTI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EMMANUEL AUGUSTO DE O CARLOS

2003.70.00.034310-1 - MIA CASA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARISOL BENTO MERINO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Intime-se a procuradora da executada a informar o atual paradeiro da executada e de seus representantes legais, bem como regularizar sua representação processual, nos termos do art. 37, do CPC, no prazo de 15 dias. 2. Não havendo a regularização da representação, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 102/103, devolvendo-se à subscritora.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.019056-3 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E X MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). CAMEM IRIS PARELLADA NICOLODI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se a decisão do TRF quanto ao efeito suspensivo pleiteado pela agravante. 3. Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.030012-2 - SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO COSTA FILHO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Intimem-se. 3. Intime-se o executado a pagar o débito ou garantir a execução, em cinco dias. No silêncio, proceda-se

à penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da execução.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.022242-9 - FAZENDA NACIONAL. X ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C PR
Adv. : Dr(s). MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. A inicial deve vir acompanhada de cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: CDA, mandado de citação cumprido. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com o exposto, sob pena de indeferimento. 2. Após, conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.035671-9 - PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. A inicial deve vir acompanhada de procuração e de cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: mandado de citação cumprido, auto de penhora e depósito e certidão da intimação respectiva. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com o exposto, sob pena de indeferimento. 2. Após, conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033624-1 - INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S/A X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUMARAES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Intimem-se.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.008558-0 - FAZENDA NACIONAL. X PROFESSOR LA MACHADO E ASSOCIADOS ADVOCACIA
Adv. : Dr(s). Adriano Henrique Pinheiro

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Fls. 276/277. Indefiro o pedido de expedição de precatório tendo em conta a vedação prevista no art. 100, § 4º da Constituição Federal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.10148-9 - PIZZARIA A LANDERNA MERCES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
“.....3.....intime-se a massa falida, na pessoa de seu procurador, a prestar informações sobre o andamento do processo de falência e ase manifestar sobre os cálculos apresentados. Prazo: 15 (quinze dias).”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.010604-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MADISON S/A IMPORTACAO E COMERCIO
Adv. : Dr(s). MOLOTOV PASSOS

No(s) processo(s) abaixo(s) foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA

“DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE /AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014897-7 - LABORATORIOS CALBOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALTER DOS ANJOS

2004.70.00.021279-5 - PERCY TAMPLIN E CIA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

2004.70.00.022172-3 - CENTRO INDUSTRIAL DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DANIELLE ROCHA BRASIL

2004.70.00.023518-7 - NEW LIFE FARMACEUTICA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
“.....2.....intime-se a embargante para manifestação, no prazo de quinze dias - no qual deverá juntar aos autos toda a documentação que dispuser.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.034569-1 - ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Intime-se o executado a nomear outros bens em reforço da penhora, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se à penhora de tantos bens quanto bastem à satisfação do crédito fiscal.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.078847-0 - FAZENDA NACIONAL. X POWER SAT SISTEMAS E SERVICOS EM COMUNICACAO ESPACIAL E TERRESTRE LTDA
Adv. : Dr(s). MUNIR ABAGGE, ISIS EMMANUELLE SEMI-GUEN MOREIRA LIMA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
“...2. Aguarde-se a integral garantia do débito nos autos de execução fiscal, em apenso.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025292-6 - POWER SAT SISTEMAS E SERVICOS EM COMUNICACAO ESPACIAL E TERRESTRE LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MUNIR ABAGGE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
“DE ACORDO COM O ART. 206, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO N º 05/2003-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020978-4 - MACH TOOLS FERRAMENTAS PARA MAQUINAS DE USINAGEM LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MERIANE DA GRACA SANDER

2004.70.00.022036-6 - HENRIFARMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PATRICIA DUTRA DA SILVA

2004.70.00.022793-2 - FOOD LAND COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAXINO

2004.70.00.026683-4 - EDITORA TINIS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

2004.70.00.026763-2 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

2004.70.00.029003-4 - ELAINE KISCHLAT DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEUCIMAR GANDIN

No(s) processo(s) abaixo(s) foi proferido o seguinte ato de Secretaria:

ATO DE SECRETARIA
“DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE /AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014893-0 - EMILIO CARLOS RIBEIRO MATTOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LIRIAM SEXTO BRUSCH

2004.70.00.014895-3 - TRANSPORTADORA ROSSATO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDMETRO
Adv. : Dr(s). MICHEL LUIZ PADILHA, MARCIA MONTALTO ROSSATO

2004.70.00.016498-3 - FRITOLA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE DEVANIR FRITOLA

2004.70.00.017669-9 - EXECUTIVOS FINANCEIROS SOCIEDADE CIVIL LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

2004.70.00.019726-5 - TERRA FIRME ASSOCIACAO DE ENSINO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANDRE CORNELSEN BROFMAN

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
“Com fundamento no item 1.39 da Portaria 06/2003, expedi o Boletim n º 76/2004 intimando(a) o(a) advogado(a) do(a) executado(a), para retirada dos autos em carga, conforme requerido, pelo prazo de 05 dias.”

EXECUCAO FISCAL

99.00.01841-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RADIO E TELEVISAO OM LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. (fls. 94 a 96; 107) Ante a manifestação do INSS, revogo o item 2 do despacho de fls.89. Advirto o exequente de que ale-

gações infundadas poderão ser enquadradas como litigância de má-fé (art. 17, II, do CPC), o que é passível de multa. 2. Mani-festem-se as partes acerca do ofício de fls. 108. Prazo: 15 (quinze) dias, sucessivo, a começar pelo exequiente.”

EXECUCAO FISCAL

94.00.04722-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO CESAR CUNHA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO BELMIRO DOS SANTOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:

“.....6. Intime-se o executado para que efetue o depósito das pedras junto à Caixa Econômica Federal, conforme art. 11 da Lei n º 9.289/96, comprovando nos autos em cinco dias.....”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.006424-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES LTDA
Adv. : Dr(s). FERNANDO DIBI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Intimem-se as partes acerca do recebimento dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelo exequiente. 2. Nada requerido, arquivem-se.”

EXECUCAO FISCAL

95.00.08472-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORIVAL CONSTANTINO CORTEZE
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA

No processo abaixo foram proferidos os seguintes despachos:
DESPACHO DE FL. 126: “1. fl. 124. Mantenho adesão de fls. 122/123. 2. Renove-se a intimação de fl. 111, para cumprimento em 15 dias, sob pena de ineficácia da nomeação.”
DESPACHO DE FL. 111: “1.. Fl. 102. Defiro. Considerando a aceitação da nomeação, intime-se o executado a comprovar a propriedade do bem, bem como trazer cópia atualizada da matrícula do imóvel....

EXECUCAO FISCAL

98.00.28979-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COLORPRESS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA
Adv. : Dr(s). PETRUS TYBUR JR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões. 3.Decorrido o prazo legal e não havendo outros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional da 4 ªRegião.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.013516-4 - FAZENDA NACIONAL. X ESMANHOTTO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CAROLINA MIZUTA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:

“....4. Portanto, INDEFIRO o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a recorrente para que recolha o porte de remessa e retorno, em cinco dias, pena de deserção. INTIMEM-SE.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.039996-1 - KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
“DE ACORDO COM O ART. 206, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO N º 05/2003-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.030715-0 - LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA:
“DE ACORDO COM A PORTARIA 01/01 - IT EM 1.5, FICA O EMBARGANTE INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTE AOS AUTOS MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL, BEM COMO A ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO, NO CASO DE NOMEAÇÃO DE BENS DE TERCEIROS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.14119-5 - A P S CONSTRUTORA CIVIL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA:

De acordo com o disposto no art. 206,inciso XXVII, do Provimento n º 05/2003 da CG, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.04353-7 - MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

2002.70.00.029157-1 - ALTAIR JOSE FELIPE X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Fl. 26. Defiro o pedido de vista, por 5 dias. 2. Fl. 27. Anote-se.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.040207-5 - FAZENDA NACIONAL. X VIDRACARIA COMERCIAL.SAO FRANCISCO LTDA
Adv. : Dr(s). RODRIGO ARRUDA SANCHEZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Intimem-se. 3. Requeira o exequente, em 15 dias.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.082020-1 - FAZENDA NACIONAL. X REMI DAL PAI
Adv. : Dr(s). JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. A inicial deve vir acompanhada de cópia autenticada da certidão de intimação da penhora. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com o exposto, sob pena de indeferimento. 2. Após, conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.035789-0 - HOLIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARIN DA ROCHA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. A inicial deve vir acompanhada de procuração e de cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: CDA, mandado de citação cumprido, auto de penhora e depósito e certidão de intimação respectiva. Em face disso, determino que se intime a prte embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com o exposto, sob pena de indeferimento. 2. Após, conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.035318-4 - CONCRETO E CONCRETO IND E COM DE PRE MOLDADOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
“DE ACORDO COM O ART. 206, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO N º 05/2003-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.035694-6 - CLICHEPAR EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER

2004.70.00.010676-4 - FUNDACAO DE EDUCACAO E CULT ESPIRITA PR SANTA CATARINA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA HELENA BIAOBOCK

2004.70.00.021285-0 - NEUAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RICARDO GIOVANNETTI

2004.70.00.021289-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). SIONARA PEREIRA

2004.70.00.024244-1 - NILCE SALETE TROMBETTA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO

2004.70.00.024530-2 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

2004.70.00.029696-6 - C P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal e não havendo outros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional da 4 ª Região.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.032422-2 - INSACAR INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

2003.70.00.032423-4 - FORRO LANCAMENTOS DE MODAS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Fl. 25/26. Indefiro, visto que o pedido de parcelamento do débito deve ser feito na via administrativa junto ao exequente. 2. Intime-se o executado. 3. Cumpra-se o mandado expedido.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.031497-0 - FAZENDA NACIONAL. X OSMAR ALVES MACEDO ME
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR FARIAS POLI

No processo abaixo foi proferida decisão, concluindo:
“....5. Em razão do exposto, com fundamento no art. 296, caput, parte final, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar da apelação e REFORMO a decisão de fls. 09/10, recebendo os embargos, com efeito suspensivo....INTIME-SE.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.021282-5 - CENTRO DE CARDIOLOGIA CURITIBA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IGOR LUBY KRAVTCHEKO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“....2. Fl. 20. Defiro. Intime-se o executado a apresentar a matrícula atualizada autenticada e atualizada do imóvel nomeado à fl. 22.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.039954-4 - FAZENDA NACIONAL. X ANTONIO GIL
Adv. : Dr(s). DALTON JOSE BORBA

No(s) processo(s) abaixo(s) foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
“DE ACORDO COM O PROVIMENTO N º 05/2003 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE /AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.010678-8 - FRIGORIFICO BONATO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CRISTIANE STALBAUM

2004.70.00.016283-4 - ESCOLA CRIATIVA S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO COSTA FILHO, LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO

2004.70.00.019727-7 - ANTONIO BRASIL COSTA - ESPOLIO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO

2004.70.00.020980-2 - MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LILIANE CRISTINA VIANA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Intimem-se. 3. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 31/32.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.054042-3 - FAZENDA NACIONAL. X MIRANDELA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv. : Dr(s). DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
De acordo com o disposto no art. 206,inciso XXVII, do Provimento n º 05/2003 da CG, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.063567-3 - CLACIR SANTINI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). HENRIQUE SCHENEIDER NETO, ALEXEY MOSER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Fl. 41. Intime-se o executado a pagar o débito ou garantir a execução, em cinco dias. No silêncio, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da execução.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.026140-5 - FAZENDA NACIONAL. X CASA DE IDEIAS EDITORA DE VIDEO E GRAFICA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVANA DENISE LOBATO

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:

ATO DE SECRETARIA:
“DE ACORDO COM O ITEM 1.5 DA PORTAIRA 01/2001 EXPEDI O BOLETIM N º 76/2004, INTIMANDO O EXECUTADO PARA JUNTAR AOS AUTOS ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO DO BEM NOMEADO À PENHORA, EM 10(DEZ) DIAS.”

CARTA PRECATORIA

2002.70.00.059406-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X CELSO JOSE ANDREAZZA
Adv. : Dr(s). JOSEMARIO SECCO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Considerando o disposto no art. 668 do CPC e artigo 15, I, da Lei 6.830/80 , defiro a substituição dos bens penhorados à fl. 37 pelo depósito realizado à fl. 63. 2. Cancelo os leilões designados. Comunique-se ao oficial de justiça para que devolva o mandado expedido. 3. Proceda-se à penhora, em reforço, dos bens indicados na petição de fls. 56/60. INTIME(M)-SE.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.019429-9 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIAS LANGER LTDA
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI DOMBROSKI

CURITIBA, 30 de novembro de 2004.

VICENTE FERNANDO ORTH
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0194/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO N º 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Defiro o pedido retor, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias aos autores.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024221-6 - HELIA COSTA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, e se pretendem a produção e provas, no prazo de 5 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084479-5 - ELY JOSE RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2004.70.00.020759-3 - JOAO POTUK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083847-3 - KIMIO ITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

2004.70.00.013347-0 - DILMA DE CACIA MELO STUBERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2004.70.00.023457-2 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO SOCCOLOSKI

2004.70.00.024897-2 - LEONIDAS RADACHINSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANA CALVO WOLFF

2004.70.00.024921-6 - PAULINO GERALDO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Aos apelados, para contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033638-4 - VALTAIR SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON PAULUS DE CAMPOS

2002.70.00.071325-8 - CESARE VESCE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o procurador da apnte autora para que esclareça a petição de fls.342 e seguintes, uma vez que o autor desta ação

é Leopoldo Kluber e não Ernestina Pires Kluber. Se o autor faleceu, deve juntar certidão de óbito nos autos. Deve também juntar certidão de inventariante (se existe) ou certidão do INSS dos habilitados em pensão por morte. prazod e 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.55164-3 - LEOPOLDO KLUBER X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDKE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intimem-se as apertes para que apresentem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032383-0 - JOAO BATISTA FERREIRA FILHO E OUTROS X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas, justificando-as. Prazo de 5 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051572-6 - CATARATAS DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO S/A X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas, justificando-as. Prazo de 5 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017124-0 - JOSE FREITAS BARBOSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “...devido a CEF ser intimada em nome do advogado susbtabelecente também para apresentação das alegações finais.(prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.016667-7 - JORGE ANANIAS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Tendo em vista a decisão proferida no agravo, intime-se o autor para que, querendo, promova a execução do julgado, no prazod e 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036665-7 - JOAO ENUMO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Defiro o pedido retro, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias ao autor.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.027155-2 - DIRCEU DE ALMEIDA SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KATIA PACHECO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Indefiro o pedido de fl. 52. A decisão de fl.51 doi clara ao deferir a caução mediante depósito da importância discutida em conta corrente a ser abaerta na CEF/PAB Justiça Federal. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025187-9 - UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR
Adv. : Dr(s). MAURICIO KAVINSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Aos exequentes para que apresente planilha discriminada de valores para expedição de requisição de paragamento...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.26895-0 - WILLEM DE GEUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Ao autor, para contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.012249-1 - PORTO A PORTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER

2004.70.00.000077-9 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:

“Intime-se a subscritora da procuração de fl. 352, para que comprove a qualidade de inventariante. Nãoo endo o caso todos os herdeiros necessários deverão comprovar ação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.17057-9 - CLAUDIO MOACYR PIAZZETTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENESIO TAVARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Ao reconvite para impugnar a contestação apresentada às fls. 57/69.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.007041-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VIVIANE DE FATIMA FRANCO
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intime-se a CEF para que junte aosautos todos os contratos que compõe o valor da dívida, pois juntado apenas um, bem como indique os percentuais de CDI que indicaram no cálculo. Prazo de 30 dias.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081464-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILSON LUIZ SAMPAIO CORDEIRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intime-se a CEF para que junte aosautos todos os comprobatórios da origem do débito, desde o 1º mês em que a conta teve saldo negativo não quitado nos meses subsequentes, bem como indique os percentuais de CDI que incidiram no cálculo: Prazod e 30 (trinta) dias.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.005569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS ANTONIO DE LARA
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2004.70.00.015292-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO AFONSO LIMA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intime-se a CEF da proposta de fl. 33. Não havendo acordo requeira o que de direito... Desse modo, a partir do ajuizamento da demanda, sobre o valor da dívida incide juros de mora nopercentual de 0,5% ao m–es e atualização monetária pelo INPC.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081354-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL LAZARO DE MELO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “O réu alega não ter assinado o contrato objeto da presente ação ecom a CEF. Porém, o único meio de comprovar tal alegação é através de realização de perícia grafotécnica. Intime-se o réu para que se manifeste acerca de seu interesse. Prazod e 5 (cinco) dias.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081299-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA FERNANDES
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

CURITIBA, 29 de novembro de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL

BOLETIM DE INTIMAÇÕES Nº 30/2004

**1ª VARA FEDERAL CRIMINAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahu**

**DRA. ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA
JUÍZA FEDERAL**

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) para que forneça, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atualizado da testemunha JOSE GIANESINI, já que insiste em sua oitiva, sob pena de preclusão, nos termos do art. 405 do CPP.

ACAO PENAL

2000.70.00.031005-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO MELCHIORETTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIO MELCHIORETTO

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) para o fins do art. 499 do CPP. Nos processos com mais de um réu com defensores diferentes, o prazo será comum e correrá em secretaria.

ACAO PENAL

2003.70.00.019329-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADEMIR GUIMARAES ADUR, RICARDO DA COSTA MO-RAES
Adv. : Dr(s). JULIANO BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS

2003.70.00.028695-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PERCI TAMPLIN
Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

2004.70.00.006662-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROBISON VAGUENER DE LIMA
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) da SENTENÇA proferida, cuja parte conclusiva é a seguinte: “(...) julgo inepta a denúncia quanto ao delito do artigo 333 do Código Penal e parcialmente procedente a denúncia, com seu respectivo aditamento, para CONDENAR os acusados JOSÉ ALMEIDA RODRIGUES e IZAURA BURACK nas penas do art. 171, § 3o, do Código Penal, e ABSOLVER o acusado NELSON KAZUHICO SUSAKI da prática da infração descrita no art. 171, § 3o, do CP, na forma do art. 386, VI, do CPP (...)”

José Almeida Rodrigues:

(...) Fixo, portanto, as penas definitivas em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, no valor unitário de 1/5 (um quinto) do salário-mínimo. Como regime inicial para o cumprimento da pena, fixo o regime aberto (...) Estando presentes as condições estabelecidas no art. 44, do CP, substituo, na forma prevista no § 2º, segunda parte, do mesmo artigo, aquela pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, quais sejam: prestação de serviço à comunidade (art. 43, IV, CP), a ser realizada em entidade assistencial oportunamente designada, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, tudo conforme as disposições do art. 46 do CP, e prestação pecuniária (art. 43, I), a qual resta fixada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (...)

Izaura Burack:

(...) Fixo, portanto, as penas definitivas em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa, no valor unitário de 1/5 (um quinto) do salário-mínimo. Como regime inicial para o cumprimento da pena, fixo o regime aberto (...) Estando presentes as condições estabelecidas no artigo 44, do CP, substituo, na forma prevista no § 2º, segunda parte, do mesmo artigo, aquela pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, quais sejam: prestação de serviço à comunidade (art. 43, IV, CP), a ser realizada em entidade assistencial oportunamente designada, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, tudo conforme as disposições do artigo 46 do Código Penal, e prestação pecuniária (art. 43, I), a qual resta fixada no valor de R\$ 4.000,00 (...)

Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais, pro rata (...) reconheço aos réus o direito de apelar em liberdade, na forma do artigo 594 do Código de Processo Penal (...) Relativamente ao réu Nelson Kazuhico Susaki, após o trânsito em julgado, efetuem-se as anotações necessárias decorrentes de sua absolvição, inclusive quanto ao silêncio judicial (...)

ACAO PENAL

1999.70.00.031613-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ALMEIDA RODRIGUES, ISAUARA BURACK SUSAKI, NELSON KAZUHICO SUSAKI
Adv. : Dr(s). SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR, ANTONIO PELIZZETTI

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho de fl. 54, que deferiu o pedido pela defesa, sendo que a testemunha Marilda Fernandes de Oliveira será inquirida na data e horário anteriormente designados (02/02/2005, às 16h30min, bem como de que foi expedida carta precatória ao Juízo Federal de Florianópolis/SC, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Anderson Aparecido Graciano.

ACAO PENAL

2002.70.00.035100-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO NELSON DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). OSNILDO PACHECO JUNIOR, GERSON MANSIGNAN MANSANI

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) da SENTENÇA proferida, cuja parte conclusiva é a seguinte: “(...) julgo inepta a denúncia quanto ao delito do artigo 10 da Lei nº 9437/97, e parcialmente procedente no que se refere ao delito do artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal para ABSOLVER o denunciado LUCIANO DA SILVA, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, e CONDENAR EDINALDO MENDES BORGES pela prática do delito tipificado no artigo 289, § 1.º, do Código Penal (...) pena privativa de liberdade em 03 (três) anos de reclusão e a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, as quais tomos definitivas em face da inexistência de agravantes ou de causas especiais de aumento ou diminuição da pena (...) determino que o cumprimento se dê desde o início em regime aberto (...) estabeleço o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato (...) substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam, prestação de serviços à comunidade (...) e a pena de prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) (...) Condeno, ainda, o denunciado Edinaldo ao pagamento das custas (...) concedo-lhe o direito de apelar em liberdade (...)”

ACAO PENAL

2003.70.00.000813-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUCIANO DA SILVA, EDINALDO MENDES BORGES
Adv. : Dr(s). MARZIO FERRARO JUNIOR

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) para que, no prazo legal, ratifique as alegações finais anteriormente apresentadas às fls. 66/68 ou retifique-as, apresentando nova peça processual.

ACAO PENAL

2003.70.00.004433-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MAURO PONJIALESKI
Adv. : Dr(s). ALVARO NEY MACHADO

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito: “(...) defiro o parcelamento do pagamento dos valores devidos a título de pena de prestação pecuniária, em dez parcelas mensais, estipuladas cada uma, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), conforme requerido. Intime-se o sentenciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê início ao cumprimento da pena de prestação pecuniária (...)”

EXECUCAO PENAL PROVISÓRIA

2004.70.00.024526-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AGEU PEREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) acerca do contido no ofício do INSS de fls. 141/146.

EXECUCAO PENAL

2002.70.00.065222-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALVARO LUIZ DUARTE
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito: “Tendo em vista a informação de fl.54, noticiando que o interrogatório anteriormente prestado por JULIANO MANEIRA não foi gravado, por falhas técnicas, designo o dia 14 de dezembro de 2004, às 14h15min, para a realização de nova audiência.”

ACAO PENAL

2003.70.00.043126-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE MARCELO DE AZEVEDO, JULIANO MANEIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ MAZZA, MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL, IVO CESARIO SOBBATO DE CARVALHO

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) da data designada por este Juízo, dia 09/12/2004, às 15h00min, para a realização da audiência em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa, Reinaldo de Carvalho e Nelson Roberto T. Pichur.

CARTA PRECATORIA

2004.70.00.038416-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BENEDITO DE PAULA SOARES
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO M. GUEDES

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho de fl. 35, que deferiu o pedido de restituição da CTPS de Acyr Martins.

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.00.034066-9 - ACIR MARTINS X Adv. : Dr(s). ADYR TACLA FILHO

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) da SENTENÇA proferida, cuja parte conclusiva é a seguinte: “(...) defiro o pedido de restituição do veículo GM/CHEVROLET D20 CUSTOML, de cor preta, ano/modelo 1989, placas NBT 5408, com a lavratura do respectivo termo de entrega (...)”

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.00.003243-4 - JOAO MARCOS CHIMALESKI, JOSE ARI CHIMALESKI X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTENOR DEMETERCO NETO

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho de fl. 49, que deferiu o pedido formulado e determinou a restituição da CTPS e dos 17 camês, intimando-se o requerente para que retire o bem em Secretaria.

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.00.027619-0 - ROMUALDO KNAUT X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUMERCINDO VEIGA FILHO

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho de fl. 113, que deferiu o parcelamento da prestação pecuniária na forma requerida e determinou a intimação do executado para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento da primeira parcela.

EXECUCAO PENAL

2002.70.00.037748-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ANTONIO INFANTE BONATTO
Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) da SENTENÇA proferida, cuja parte conclusiva é a seguinte: “(...) julgo procedente a pretensão punitiva veiculada na denúncia para: a) CONDENAR a ré IVONETE RIBEIRO DIAS nas penas do

artigo 171, § 3º, c/c art. 29, ambos do Código Penal (...) pena em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão (...) Fixo a pena de multa, portanto, em 25 (vinte e cinco) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa estabelecido na razão de ½ (meio) salário mínimo vigente em junho de 2004 (...) fixo como regime inicial de cumprimento da pena o aberto (...) substituo a pena privativa de liberdade imposta à ré por duas restritivas de direitos, consistentes em:

a) prestação de serviços à comunidade, pelo tempo de duração da pena substituída, na razão de uma hora de tarefa por dia de apenação, a ser exercida de acordo com suas aptidões físicas e intelectuais;

b) prestação pecuniária consistente no pagamento mensal de R\$ 100,00 (cem reais), cujo valor deverá ser distribuída entre as entidades assistenciais cadastradas perante o Juízo da execução, importância essa suficiente para a retribuição pela conduta sancionada. Isso independentemente do dever de devolver ao INSS as parcelas recebidas indevidamente a título de aposentadoria.

(...) concedo à ré Ivonete Ribeiro Dias o direito de apelar em liberdade (...) Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, proporcionalmente (...)

ACAO PENAL

2000.70.00.029956-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CARLOS MARTINS FONSECA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ, MIEKO ITO

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) para o fins do art. 500 do CPP. Nos processos com mais de um réu com defensores diferentes, o prazo será comum e correrá em secretária.

ACAO PENAL

2002.70.00.068043-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PEDRO RONALDO KOLISNICK
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

2002.70.00.071021-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ELOI CARAZZAI
Adv. : Dr(s). ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) da data designada por este Juízo, dia 01/02/2005, às 15h00min, para a realização da audiência em que será inquirida a testemunha arrolada pela defesa Eliegy Jagielski, bem como de que foi expedida carta precatória à Comarca de São Francisco do Sul/SC, para inquirição da testemunha Emerson Ferreira de Lima

ACAO PENAL

2003.70.00.040645-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CECILIANO JOSE ENNES NETO
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) dos despachos de fls. 517 e 521, que converteu o julgamento do feito em diligências, nos termos do art. 502 do CPP e nomeou como peritos Diogo Laplace Cavalcante da Silva e Leonardo Soares Bensabat, lotados na Superintendência da Polícia Federal nesta Capital, para fins de realização de perícia econômico-financeira, bem como para que, no prazo de cinco dias, formulem os quesitos que julgarem necessários e nomeiem assistentes técnicos, se quiserem.

ACAO PENAL

2000.70.00.009622-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA, LUIS GILBERTO MORETTI
Adv. : Dr(s). RENE JOSE STUPAK, FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

CURITIBA, 29 de novembro de 2004

FÁTIMA APARECIDA SANTANNA HANSEN
Diretora de Secretaria
1ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 173/2004.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Anoto que a procuradora da parte exequente, Dra. Ana Cristina Granato - OAB/PR nº 26.213, retirou os autos em carga e não os devolveu no prazo legal. Intimada para devolvê-los no prazo de vinte e quatro horas (art. 196 do CPC), não o fez. Por conseguinte, expediu-se mandado para busca e apreensão dos autos. Diante do fato ocorrido, vedo a carga dos presentes autos pela referida advogada. Oficie-se à Seção local da OAB. Intime-se. Anote-se.
2. Decorrido o prazo preclusivo, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15809-1 - AMILTON DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA GRANATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 30 dias, promova a execução do julgado, levando em consideração os valores eventualmente pagos pela CEF, nos termos

da decisão preclusa das fls..., devendo, ainda, apresentar contrapé para citação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.16457-1 - SERGIO CONSULO LEAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"intime-se a parte autora para que requeira o que for necessário ao prosseguimento do feito. Prazo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

99.00.21185-5 - WILLEM EIKELENBOOM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVO BRUGNOLO MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte exequente para que diga com que atos pretende dar prosseguimento ao feito. Prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25533-0 - LUCIAMARA DA SILVA SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Tendo em vista que os advogados são os mesmos e já foram contemplados com a fixação de honorários advocatícios no processo de conhecimento, onde restou fixado o valor de 10% sobre o valor da causa, indefiro o pedido formulado às fls. 305/306. Nem mesmo a alegação de que os 10% já fixados sobre o valor da causa não são suficientes à correta remuneração dos serviços prestados socorre a parte autora. Isso porque o momento para discutir o acerto da condenação era o do processo de conhecimento. Por outro lado, é de se presumir que o valor atribuído à causa correspondeu, efetivamente, ao proveito econômico buscado em juízo. Intime-se. Prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.033483-0 - IVONE RIBEIRO KLEIN - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, requeira o que for necessário para o prosseguimento do feito.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se."

"1. Tendo em vista a informação da fl. 237, anoto que os exequentes Helena de Fátima Fogaça, Aparecida Pugas Cruz e Abel Gromir Borges assinaram procuração dando poderes também ao Dr. Edvaldo Capassi. Sendo assim, intime-se o mesmo da decisão da fl. 236.
2. Após, decidirei quanto aos demais autores."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.004126-0 - HELENA DE FATIMA FOGACA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDVALDO CAPASSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Observo que não cabe mais discussão quanto à validade do termo de adesão da fl. 217, uma vez que o mesmo já foi objeto de homologação pela decisão preclusa da fl. 224.
2. Indefiro o requerimento da parte exequente quanto à expedição de alvará para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do autor, considerando que a lei prevê expressamente as hipóteses em que tais valores podem ser retirados, não cabendo a sua discussão neste processo, e sim em ação própria.
3. Intime-se a parte exequente dos itens 1 e 2 supra, bem como para que se manifeste conclusivamente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.009301-6 - AGENOR DOS SANTOS FIUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Tendo em vista que a CEF na petição da fl. 294 informa ter efetuado o crédito na conta vinculada do exequente, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da satisfação do crédito, bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio será tido como indicativo da satisfação do débito, com a consequente extinção da ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.009459-8 - ADYR PAES FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo improrrogável de 30 dias, promova a execução do julgado, levando em consideração os valores eventualmente pagos pela CEF, nos

termos da decisão preclusa das fls..., devendo, ainda, apresentar contrapé para citação.

2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020856-7 - IVONE LEMOS DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15(quinze) dias, requeira o que entender de direito..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.022472-0 - VILMARINA BENAION FORTUZE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

2002.70.00.021097-2 - DALVA DILMARA RIBAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2002.70.00.071060-9 - MARIA APARECIDA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se o procurador dos exequentes para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do pagamento noticiado às fls..., bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio será tido como indicativo da satisfação do débito, com a consequente extinção da ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.008720-3 - ROSELIO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15(quinze) dias, requeira o que entender de direito, sendo que seu silêncio será tido como indicativo da satisfação do débito, com a consequente extinção da ação..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.029894-9 - ENILSE GUIMARAES JULIAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 205 para que junte aos autos o extrato do valor recebido no prazo de 5 dias...
3. Não sendo cumprido o item 1, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031733-6 - ROBERTO HERMINIO FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Anoto que a petição das fls. 86/87 não atende ao determinado na decisão das fls. 82/85, uma vez que não foram apresentadas as planilhas de cálculo discriminando a diferença apontada pelo autor. Assim, intimem-se os exequentes para que atendam integralmente à decisão referida no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos independentemente de nova intimação.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.035029-7 - JOAO MARIA ASSUERO FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Intime-se a parte exequente para que junte aos autos os extratos relativos ao autor Mauro dos Santos, visto que a execução parcial do julgado resta indeferida pela decisão preclusa das fls. 76/79. Prazo de 15 dias.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.035697-4 - MARCOS ANTONIO ZUBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto à execução do julgado. Saliento que, para promover a execução, deve apresentar os extratos da conta fundiária e a planilha de cálculo dos valores devidos a cada um dos autores, além de cópia para contrapé. Prazo de 15 dias.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050273-9 - ORIVALDO DA SILVA OLIVEIRA X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FABIANO CORREA DE MEDEIROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Tendo em vista a decisão proferida pelo e. TRF, intime-se a parte autora para que promova a execução do feito, no prazo de 30 dias.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.011539-6 - MIGUEL FORTE NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Tendo em vista que o Dr. Marcelo Trajano da Rocha possui poderes para representar a parte exequente (fl. 11), defiro o pedido da fl. 28. Anote-se.
2. Atente a Secretaria para que as próximas publicações sejam efetivadas em nome do advogado remanescente.
3. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença às fls. 21/26, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto à execução do julgado. Saliento que, para promover a execução, deve apresentar os extratos da conta fundiária e a planilha de cálculo dos valores devidos ao autor, além de cópia para contrapé. Prazo de 30 dias.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.027428-0 - ROGERIO FERNANDO NEGRAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TRAJANO DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

" 1. A Caixa Econômica Federal, em diversas oportunidades - inclusive por meio de ofício dirigido a esse Juízo -, requereu a concessão de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação consubstanciada na sentença. Tal pedido vinha sendo deferido em atenção aos princípios da celeridade e economia processual.

1.1. Todavia, o que se vem observando é que a concessão de prazo para o cumprimento espontâneo vem gerando mais malefícios do que benefícios ao célere e, principalmente, ao eficaz tramitar processual.

1.2. Ocorre que, diversos incidentes vêm se verificando sem que haja uma relação processual constituída e sem que a satisfação do credor seja efetivamente decidida. Assim, ora a Caixa Econômica Federal não cumpre a obrigação no prazo requerido e assinalado; ora cumpre apenas em relação a alguns dos credores sob a justificativa de que os demais assinaram termos de adesão; ora traz os termos de adesão; ora não os traz; ora os traz sem a assinatura do suposto transigente; ora se nega a trazê-los porque o termo assinado é o branco e não o azul; na maioria das vezes a parte credora discorda dos valores creditados e passa a questioná-los, sem, contudo, apresentar razões embasadas para a discordância; há, ainda, diversos pedidos de aplicação de multa diária contra a Caixa Econômica Federal, pela alegada recusa no cumprimento espontâneo do julgado. Tudo, repito, sem que haja uma relação processual constituída. Enfim, os diversos incidentes processuais surgidos neste interrim, entre o trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento e a instauração do processo de execução, estão a causar uma série de tumultos, sem que se extraia daí qualquer benefício.

1.3. Assim, considerando que o cumprimento espontâneo da obrigação é uma faculdade da parte devedora, a qual para ser exercida independe da concessão de qualquer prazo; considerando ainda que a eventual concessão de prazo para o cumprimento espontâneo é irrelevante e não tem o condão de impedir que parte credora promova a execução do julgado; considerando ainda que, caso o devedor queira uma declaração de quitação da dívida que emerge da sentença, mesmo contra a vontade do credor, deverá valer-se da faculdade instituída pelo art. 570, do CPC, tenho por bem não conhecer de qualquer pedido formulado por qualquer das partes visando a marcação de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação. Indefiro, outrossim, qualquer pedido de imposição de multa à CEF por não ter cumprido espontaneamente o julgado.

1.4. Fica revogado qualquer despacho anteriormente proferido no sentido contrário ao ora decidido.

2. Considerando que a Caixa Econômica Federal está efetuando o crédito nas contas do FGTS de todos aqueles que firmaram o termo de adesão e, nos termos do Decreto nº 4.777/2003, não se está mais a exigir a homologação dos termos de adesão para o fim de se realizar o depósito das quantias devidas; considerando, ainda, que a sucessiva juntada de termos de adesão, em momentos distintos para cada um dos credores, e a discussão incidental a respeito de suas validades, numa fase onde não há ainda relação processual constituída está a onerar excessivamente e injustificadamente os serviços do Juízo; considerando, ainda, que a homologação dos termos de adesão juntados implica na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art 269, III, do CPC e que o processo de conhecimento já se encontra extinto e o processo de execução ainda não foi instaurado por inércia da parte credora; considerando, ademais, que a parte credora pode obter o mesmo efeito da transação simplesmente não executando seu título judicial e que a Caixa Econômica Federal pode, em eventual embargos à execução, invocar a transação realizada para obstar a execução em curso (art. 741, VI, do CPC); considerando, ainda, que a prática da homologação vinha sendo admitida apenas como forma de salvaguardar os interesses dos credores em receber os valores, o que antes do Decreto nº 4.777/2003 ficava condicionado à homologação, tenho por bem não conhecer de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos termos de adesão juntados aos autos que não tenham sido homologados.

2.1. Determino, outrossim, à Secretaria, em razão do decidido neste item, que ao receber qualquer petição das partes juntando termos de adesão com pedido de homologação, que os junte aos autos, independentemente de realizar conclusão para a apreciação deste juízo.

3. À parte credora fica assinalado um prazo improrrogável - sob pena de imediato arquivamento dos autos sem a perda do direito de oportunamente propor a execução - de 30 (trinta) dias para propor a execução do julgado, juntando toda a documentação necessária nos termos do CPC.

3.1. Tal prazo vale mesmo que a parte não concorde ou tenha dúvidas a respeito de eventual acerto no cumprimento espontâneo do julgado por parte da Caixa Econômica Federal. Assim, considerando que o cumprimento espontâneo é uma faculdade do devedor, a parte poderá propor a execução pleiteando o saldo remanescente caso discorde do valor creditado, independentemente de requerer a prestação de explicação por parte da devedora sobre os critérios que utilizou para entender quitada a dívida. Desta forma, o credor que discordar ou duvidar do acerto da devedora a respeito do cumprimento do julgado, deverá igualmente propor a execução pelo saldo remanescente, não sendo este o momento oportuno para a discussão a respeito, o qual terá lugar quando de eventual execução validamente instaurada.

3.2. Saliente que caberá ao credor o ônus de providenciar os extratos das contas vinculadas para a realização dos cálculos, uma vez que ao contrário do que vinha acontecendo, as partes não estão mais encontrando dificuldades para o acesso a tais dados, estando os extratos, inclusive, à disposição da parte na internet no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, nos terminais de auto-atendimento e nas agências, razão pela qual não se aplica ao caso concreto o disposto no § 1º, do art. 604, do CPC. Assim, indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF, revogando qualquer decisão proferida por esse juízo no sentido contrário ao ora decidido, salvo se houver decisão da instância superior, a qual deverá prevalecer.

3.3. Ademais, ficam os credores advertidos que não será admitida a propositura de ação de execução, nos mesmos autos, sem que estejam todos os credores em conjunto figurando na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado, declarando expressamente já ter tido seu direito satisfeito. Afinal, é inviável a manutenção da tumultuária prática consistente em permitir que diversos litisconsortes no processo de conhecimento executem, nos mesmos autos, o título judicial em momentos distintos, o que resulta em autos completamente ininteligíveis, com embargos opostos em relação a um exequente, perícia sendo realizada em relação a outro, execução se iniciando para um terceiro, execução não embargada para um quarto, os demais pedindo prazo para juntar extratos ou a determinação para que a devedora os apresente dentre outras singulares ocorrências. A anarquia por vezes é tamanha que se torna difícil despachar nos autos de forma coerente, encaminhando o seu processamento com racionalidade. Uma prática admitida em nome da celeridade da prestação jurisdicional, na verdade a está inviabilizando.

3.4. Ressalto que, no presente caso, a opção pelo litisconsórcio ativo é facultativa e, portanto, a parte autora/exequente, assim como se beneficiou dos bônus decorrentes da economia processual de litigar em conjunto, deve arcar com os ônus decorrentes de eventuais delongas ocasionadas por algum dos litisconsortes durante a fase de execução do julgado.

3.5. Fica, ainda, a parte credora advertida de que ao elaborar seus cálculos deverá levar em consideração os valores eventualmente já pagos pela Caixa Econômica Federal, quer em razão do parcial cumprimento espontâneo da obrigação, quer em razão de depósitos efetuados em razão de acordo extrajudicial, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 940, do Código Civil, "...aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição".

3.6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a parte credora manifeste-se propondo a execução do julgado nos termos aqui definidos, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação. Saliente que o arquivamento não implica na perda pela parte do direito de propor a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que, respeitado o prazo prescricional.

4. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.027429-2 - OTACILIA MENDES ANTERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TRAJANO DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença às fls..., intime-se a parte autora para que se manifeste quanto à execução do julgado. Saliente que, para promover a execução, deve apresentar os extratos da conta fundiária e planilha de cálculo dos valores devidos ao autor, além de cópia para contrafé. Prazo de 30 dias.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009352-6 - AROLDO PEDRETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2004.70.00.015048-0 - JOSE PEDRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Considerando o trânsito em julgado da sentença das fls. 58/64, intime-se a parte autora para que diga quanto à execução do julgado, no prazo de 15 dias. Saliente que, havendo interes-

se na execução, deverá acompanhar a petição planilha discriminada de cálculo e extratos do FGTS, bem como cópia para citação."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.016818-6 - ELIETE DO ROCIO VALPECOVSKI CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANA CALVO WOLFF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie fotocópia do RG e CPF dos exequentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.037490-4 - ROBERVAL ELOY PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.037492-8 - ILMA HIROKO HIGUTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.037494-1 - MAURO TETSUO KAWAI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.037496-5 - AIRTON CAMINHA GONCALVES JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.037499-0 - SIGURD WALTER BACH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Na fl. 115 foi informada a ocorrência de eventual litispendência entre estes autos e os autos n. 94.00.10668-8, em relação à Cloris Ditzel Faraco.
2. Sendo assim, intime-se o procurador judicial dos exequentes para que, no prazo de 15 dias:
a) esclareça sobre os fatos acima expostos, sob as penas decorrentes da litigância de má-fé;
b) providencie a fotocópia do RG e CPF dos exequentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.037491-6 - CARLOS AURELIO NADAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Na fl. 132 foi informada a ocorrência de eventual litispendência entre estes autos e os autos n. 94.00.02485-1, em relação a Luiz Pereira Ramos.
2. Sendo assim, intime-se o procurador judicial dos exequentes para que, no prazo de 15 dias:
a) esclareça sobre os fatos acima expostos, sob as penas decorrentes da litigância de má-fé;
b) providencie a fotocópia do RG e CPF dos exequentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.037493-0 - LUIZ CARLOS GIROLDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Na fl. 116 foi informada a ocorrência de eventual litispendência entre estes autos e os autos n. 94.00.02487-7, em relação à Rachel Pereira Lima.
2. Sendo assim, intime-se o procurador judicial dos exequentes para que, no prazo de 15 dias:
a) esclareça sobre os fatos acima expostos, sob as penas decorrentes da litigância de má-fé;
b) providencie a fotocópia do RG e CPF dos exequentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.037495-3 - OLDEMAR JOSE VERGES BORDIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Na fl. 107 foi informada a ocorrência de eventual litispendência entre estes autos e os autos n. 93.00.10956-1, em relação à Gláucia Borges Seraphim.
2. Sendo assim, intime-se o procurador judicial dos exequentes para que, no prazo de 15 dias:
a) esclareça sobre os fatos acima expostos, sob as penas decorrentes da litigância de má-fé;
b) providencie a fotocópia do RG e CPF dos exequentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.037497-7 - ELENICE HARUKO MURATE E

OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Na fl. 128 foi informada a ocorrência de eventual litispendência entre estes autos e os autos n. 97.50.13806-6, em relação à José Medina.
2. Sendo assim, intime-se o procurador judicial dos exequentes para que, no prazo de 15 dias:
a) esclareça sobre os fatos acima expostos, sob as penas decorrentes da litigância de má-fé;
b) providencie a fotocópia do RG e CPF dos exequentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.037498-9 - JOSE MEDINA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Na fl. 137 foi informada a ocorrência de eventual litispendência entre estes autos e os autos n. 94.00.02543-2, em relação à Marlene dos Santos Trigo.
2. Sendo assim, intime-se o procurador judicial dos exequentes para que, no prazo de 15 dias:
a) esclareça sobre os fatos acima expostos, sob as penas decorrentes da litigância de má-fé;
b) providencie a fotocópia do RG e CPF dos exequentes, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.037500-3 - MARIA INES HAMANN PEIXOTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

CURITIBA, 29 de novembro de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua Anita Garibaldi, 888, 2ª andar,
bairro Ahu

MM. JUIZ FEDERAL:
DR. SERGIO FERNANDO MORO
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 67/2004

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
O Código de Processo Penal, na sua parte relativa às medidas assecuratórias, está carecendo de uma reforma legislativa que lhe confira sistematicidade e praticidade.
Tal carência gera, aliás, controvérsias jurisprudenciais quanto ao cabimento ou não de recurso contra decisão judicial que decreta ou nega arresto/sequestro provisório de bens.Seguindo-se a linha jurisprudencial do TRF da 4ª Região, reputo incabível apelação contra a decisão, visto que ela não é definitiva, mas sim provisória, devendo ser, após a defesa, prolatada sentença.
Assim sendo, deixo de receber nestes autos a apelação do acusado.
Ciência ao defensor por boletim.
Após, retire-se o silêncio anotado quanto ao pólo passivo e aguarde-se o cumprimento das precatórias pendentes.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2004.70.00.034812-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SAMUEL SEMTOB SEQUERRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALBERTO ZACHARIAS TORON, DANIEL LAUFER

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Intime-se a defesa para os fins do artigo 135, § 3º, do CPP.

SEQUESTRO

2003.70.00.033107-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUAN CARLOS RAMIREZ VILLANUEVA
Adv. : Dr(s). LEOMIR BINHARA DE MELLO

_____ Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2003.70.00.043411-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RICARDO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA

Nos autos do processo abaixo foi proferida decisão de seguinte teor: 1. Trata-se de exceção de incompetência e litispendência interposta em relação à ação criminal de n.º 2004.7000021793-8. O MPF opinou pela rejeição. Passa-se a apreciá-la.
Litispendência
2. A ação penal tem por objeto específico:

a) as transações efetuadas pelo acusado através das contas Lisco Overseas e Miro mantidas pela Beacon Hill no banco JP Morgan Chase de Nova York;
b) as transações efetuadas pelo acusado com Alberto Youssef, doloiro de Londrina, e que estão descritas no laudo 1248/04/INC; e
c) as transações identificadas através da interceptação telefônica realizada através do procedimento criminal diverso de n.º 20004.7000013062-2.
3. Tais fatos levaram o MPF a imputar ao acusado os crimes dos artigos 4.º, 16 e 22, parágrafo único, da Lei n.º 7.492/86, artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.613/98, e artigo 288 do CP. A denúncia não foi recebida em relação aos crimes da Lei n.º 9.613/98. Quanto ao crime de quadrilha, a associação reuniria o ora excipiente, José Diogo de Oliveira Campos, Altair Inácio de Lima, Salvador Ângelo de Oliveira Claramunt, Alaíde de Oliveira Claramunt, Enrique Claramunt Riba e Patrícia Ferreira Sommerfeld.
4. O excipiente alega que haveria litispendência com a ação penal de n.º 97.0105063-0, em trâmite na 6.ª Vara Federal Criminal de São Paulo, na qual foi acusado pela prática dos crimes dos artigos 4.º, 11, 16, 21, parágrafo único, artigo 22, caput, e 22, parágrafo único, todos da Lei n.º 7.492/86, artigo 1.º, VI e VII, da Lei n.º 9.613/98, e artigo 288 do CP.
5. Apesar da semelhança entre a captação legal de um e outro caso, só há que se falar em litispendência quando há identidade de objeto, ou seja, quanto aos fatos narrados na acusação.
6. Ora, a simples leitura da peça inicial da ação penal n.º 97.0105063-0 (fls. 24-41) revela que ela não tem por objeto as transações havidas pelo excipiente com contas controladas por Alberto Youssef ou ainda as efetuadas através das contas Lisco e Miro mantidas na Beacon Hill.
7. O nome de Alberto Youssef sequer é mencionado naquela denúncia. Tampouco identifica-se menção nela às contas laranjas por ele controladas. Aquela denúncia reporta-se a contas abertas em nome das laranjas Eske Informática e Sierra Factoring Ltda., não se confundindo com as contas laranjas controladas por Alberto Youssef e que foram relacionadas no laudo 1.248/04/INC. Também não há qualquer referência às contas Lisco ou Miro, reportando-se aquela denúncia às contas Lspan e Monteiro.
8. Se a acusação naquele processo não descreve as operações do ora excipiente com Alberto Youssef e envolvendo as contas laranjas por este controladas ou se sequer menciona as transações efetuadas pelo excipiente através das contas Lisco e Miro mantidas na Beacon Hill, não há como o excipiente ser julgado naquele processo por estes fatos, considerando a necessária correlação entre acusação e sentença. Isso é verdadeiro mesmo que naquele denúncia possam ser destacados trechos mais genéricos a respeito da atividade do excipiente. Afinal, o que importa são os fatos específicos imputados ao excipiente e que não se confundem.
9. A conclusão inevitável é a de que a ação penal de n.º 97.0105063-0 retrata parcela das operações do ora excipiente, enquanto a ação penal em trâmite neste Juízo retrata outro boçado, não havendo, portanto, litispendência. Afinal, não existindo identidade de fatos, não há que se falar em litispendência, ainda que haja semelhança na classificação dos delitos.
10. O mesmo pode ser dito em relação ao crime de quadrilha. Naqueles autos, o vínculo associativo dar-se-ia em relação ao ora excipiente, José Diogo de Oliveira Campos, Sílvio de Almeida e Souza, Altair Inácio de Lima, Marcelo Viana e Valdecir Geraldí, que não são exatamente as mesmas pessoas relacionadas na acusação em trâmite neste Juízo. A presente ação não menciona Sílvio, Marcelo e Valdecir e, por outro lado, reporta-se a Salvador, Alaíde, Enrique e Patrícia. Ademais, o vínculo associativo se dá para a prática de crimes específicos que são diferenciados em uma e outra ação penal. Pode, eventualmente, ser reconhecido, nestes autos, vínculo associativo entre o excipiente, José Digo e Altair para a prática dos crimes narrados nos autos, sem prejuízo de não reconhecimento de vínculo associativo naquela ação penal entre as mesmas pessoas e para a prática dos crimes narrados naquele feito. Assim, sendo outros os vínculos associativos descritos em uma e outra ação penal, não há que se falar em litispendência.
11. Se, posteriormente, houver condenação por crime de quadrilha nesta ação e também naquela e se concluir que os vínculos associativos faziam parte de uma mesma associação, então a duplicidade deverá ser resolvida com a unificação na fase de execução da pena.
12. Juízo semelhante cabe em relação ao restante da imputação. Se o acusado for condenado, por exemplo, por crime de evasão de divisas neste e naquele processo, é possível antever o cabimento de posterior unificação, pelo juízo da execução, através das regras do concurso material ou do crime continuado. O mesmo pode ser dito em relação ao crime de gestão fraudulenta, podendo ser unificadas as penas, se sobrevier condenação em ambas as ações, pelas regras do concurso material, crime continuado ou até mesmo a unificação em uma única pena, a mais severa, caso se entenda que o tipo penal incidiria apenas uma vez.13. Tais questões intrincadas relativas à aplicação de penas, embora relevantes, não afetam a conclusão quanto à inexistência de litispendência, que depende da identidade de fatos, o que não é o caso.
Incompetência
14. A assim aludida Operação Farol da Colina foi realizada em todo o território nacional a partir de determinações exaradas por este Juízo. Foi este Juízo que autorizou a colheita de prova pertinente às atividades financeiras de supostos "doloiros brasileiros" no exterior e as suas contas foram reveladas a partir do rastreamento de recursos evadidos por a exterior de Foz do Iguaçu. Era, outrossim, essencial para a efetividade das diligências a simultaneidade destas, o que exigia, em um primeiro momento, a concentração dos casos em um único Juízo.
15. Posteriormente, este Juízo culminou por declinar a competência na maioria dos processos para o Juízo do domicílio dos doloiros, com base em fundamentos jurídicos e razões pragmáticas.
16. Apenas casos que apresentavam circunstâncias peculiares foram mantidos perante à 2.ª Vara Federal Criminal de Curitiba.
17. A ação penal em questão foi mantida porque tem por objeto não só a movimentação financeira do ora excipiente na Beacon

Hill, mas também as transações do excipiente com Alberto Youssef retratadas no laudo de n.º 1.248/04/INC.

18. As transações havidas com Alberto Youssef foram realizadas a partir de contas titularizadas por laranjas e controladas por ele e que eram abertas e mantidas em Londrina/PR e Foz do Iguaçu/PR, ou seja, em território submetido à jurisdição da 2.ª Vara Criminal Federal.

19. Por outro lado, o crime de evasão de divisas previsto no artigo 22 da Lei n.º 7.492/86, envolvendo as transações com Alberto Youssef, teria se consumado em Foz do Iguaçu/PR, sujeito, portanto, a processo e julgamento por este Juízo.

20. Quanto às operações com as contas Lisco e Miro imputadas ao acusado, parte delas está relacionada às transações com Alberto Youssef e parte delas insere-se em continuidade delitiva com estas transações. Exemplo do primeiro caso consiste em operação na qual o depósito efetuado pelo excipiente em conta laranja de Alberto Youssef teria por contrapartida a realização de depósito em dólares na conta Lisco por parte do doleiro paranaense. O laudo n.º 1.248/04/INC descreve não só as transações com as contas laranjas, mas também depósitos na conta Lisco. No segundo, seria o caso de reconhecer que mesmo as operações realizadas através das contas Lisco e Miro não associadas a transações com contas de Alberto Youssef estariam inseridas em nexo de continuidade delitiva com aquelas. Assim, seria este Juízo também o competente para julgamento de operações com a conta Lisco e Miro e não-associadas a transações com Alberto Youssef em vista do disposto no artigo 71 do CP.

21. De todo modo, o mais relevante é examinar qual o juízo competente para processar e julgar o crime do artigo 4.º, caput, da Lei n.º 7.492/86, ou seja, de gestão fraudulenta de instituição financeira, aplicando-se a regra do artigo 78, II, do CPP.

22. Não há dúvidas de parte dos atos executórios do crime de gestão fraudulenta ocorreu em São Paulo, cidade na qual era mantida a empresa Barcelona Tour Câmbio e Turismo Ltda. Ocorre que a questão relevante é a de definir onde se consumou o crime de gestão fraudulenta no caso concreto (artigo 70 do CPP) e não somente onde foram praticados atos executórios.

23. O que caracteriza uma gestão de instituição financeira como fraudulenta é a prática múltipla de atos fraudulentos na condução de uma instituição financeira. O TRF da 3.ª Região bem definiu tal delito:

“Gestão fraudulenta é aquela em que o administrador utiliza, continuada e habitualmente, na condução dos negócios sociais, artifícios, ardis ou estratégia para pôr em erro outros administradores da instituição ou seus clientes” (TRF da 3.ª R. - HC 8.001/SP - 1.ª T. - Rel. Des. Fed. Oliveira Lima - DJU de 15/06/99, p. 689.)

24. Nessa perspectiva, embora seja prematura aprofundada discussão sobre a tipificação, os delitos autônomos da Lei n.º 7.492/86 restam absorvidos quando configurado o crime de gestão fraudulenta. Nesse sentido, encontra-se o seguinte julgado parcialmente transcrito do TRF da 4.ª Região:

“Correto entendimento da magistrada de primeiro grau ao considerar o estelionato, a falsificação, a gestão temerária e a operação com títulos sem lastro subsumidos no delito de gestão fraudulenta, inexistindo, desta forma, concurso formal de crimes.” (ACR n.º 96.04117084/RS - 2. T. do TRF da 4.ª Região - Rel. Des. Fed. Wilson Darós - un. - DJU de 28/04/99, p. 924.)

25. Prosseguindo-se nessa linha, não é possível dissociar o delito em questão dos atos fraudulentos que o caracterizam. Se o que caracteriza no caso concreto a gestão fraudulenta é a prática múltipla de fraudes e evasão de divisas, o local de consumação do delito se confunde com o local de consumação destes atos fraudulentos. Se as fraudes, notadamente a evasão de divisas, se consumou em Foz, então também a gestão fraudulenta se consumou em Foz, pois a consumação desta demanda a consumação dos atos fraudulentos que a caracterizam.

26. A única forma de se entender o contrário seria reputar consumada a gestão fraudulenta pela simples emissão de ordem para prática de ato fraudulento e independentemente da efetivação deste. Nesse caso, o delito de gestão fraudulenta não admitiria tentativa, pois se consumaria com o início dos atos executórios e independentemente de seu resultado. 27. Ainda que o excipiente tenha, eventualmente, emitido de São Paulo ordens para a prática dos delitos narrados na denúncia, notadamente evasão de divisas, estes teriam se consumado alhures, especificamente em Foz do Iguaçu no que se refere às transações havidas com Alberto Youssef e retratadas no laudo 1.248/04/INC.

28. Por conseguinte, também o delito de gestão fraudulenta, pelo menos considerando as transações havidas com Alberto Youssef, teria se consumado em território sujeito à jurisdição desta 2.ª Vara Federal Criminal de Curitiba. Quanto as demais transações, vale o já afirmado quanto à aplicação da regra do artigo 71 do CPP, inserindo-se os mesmos em continuidade delitiva daqueles.

29. Quanto à aludida conexão entre a presente ação penal e a ação penal 97.0105063-0, cumpre destacar que não se vislumbra com tanta facilidade a presença de uma das hipóteses prevista nos artigos 76 e 77 do CPP. Sendo os fatos diversos, não se vislumbra a presença, por exemplo, da situação descrita no artigo 76, III, do CPP.

30. De todo modo, a presente ação tem por acusado apenas o ora excipiente, enquanto que, naquela, há sete denunciados. No início do processo, este Juízo desmembrou a presente ação penal, mantendo no pólo passivo apenas o ora excipiente em vista de sua condição de acusado preso, aplicando-se, portanto, o artigo 80 do CPP. Não faria sentido agora promover a reunião das ações para processo e julgamento conjunto, dando origem aos mesmos problemas que se quis contornar. Diga-se ainda que a Defesa não trouxe aos autos certidão da fase em que se encontra a ação penal 97.0105063-0, podendo estar em fase inicial ou final ou mesmo ter sido julgada. Nessas condições, fica ainda mais difícil avaliar a conveniência de reunião dos feitos, recomendando-se a prudência e a situação do excipiente, que se encontra preso, que a ação seja julgada e processada com a maior celeridade possível, o que só pode ser alcançado mantendo-se a separação dos feitos.

31. Por fim quanto a este tópico, cumpre dizer que os crimes narrados na inicial são extremamente complexos, espalhando-se pelo território nacional e mesmo no exterior. Em circuns-

tâncias espécie, a exata definição do local de prática e consumação dos delitos mostra-se igualmente complexa. Como se trata no caso de competência relativa, a prudência no caso recomenda evitar largas discussões sobre esta questão, a fim de prevenir que ela se torne o fim último do processo e impeça o processo e julgamento do caso. Isso significa que não é apropriado declinar a competência salvo demonstração inequívoca de que outro Juízo é competente para julgamento dos fatos. Dessa forma, previne-se inclusive possível instauração de conflito de competência, prejudicial à celeridade do processo e ao acusado que se encontra preso.

32. Ante todo o exposto, REJEITO a presente exceção de litispendência e incompetência, mantendo o feito perante este Juízo.

33. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

34. Por oportuno, oficie-se ao Relator do HC 2004.04.01049499-0/PR, 8.ª Turma do TRF da 4.ª Região, informando o julgamento desta exceção.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2004.70.00.034147-9 - ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ

_____ Dra. Marcia M. C. Hauptman, OAB/PR 30.712, favor comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba, ou entrar em contato com Danielle - 313-4511, com urgência, pois a petição em nome de Jaafar Nehme Zahwe, referente aos autos abaixo, está sem assinatura da d. advogada.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2003.70.00.052920-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JAAFAR NEHME ZAHWE
Adv. : Dr(s). MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO

_____ Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2003.70.00.007195-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADRIANO JOSE FARIA
Adv. : Dr(s). JOSE ARI NUNES

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

A testemunha José Ferreira Netofoi arrolada pela Defesa do acusado Adeodato José Alberto Tavares nesta e em mais quatro ações penais, em trâmite perante este Juízo, que têm Adeodato como denunciado. Por economia processual e a fim de evitar que a mesma testemunha seja inquirida por diversas vezes sobre fatos similares, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 04 de novembro de 2004 (fl. 365) para o dia 15 de dezembro de 2004, às 14 horas, a fim de que a testemunha seja inquirida, por um só ato, em todos os processos. Intime-se, da forma mais expedita (fax, telefone, etc.), o acusado, o defensor e o MPF e a testemunha, do cancelamento da audiência do dia 04 de novembro.

ACAO PENAL

2000.70.00.000212-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADEODATO JOSE ALBERTO TAVARES E OUTROS
Adv. : Dr(s). VALDENIR BARBOSA

2001.70.00.014281-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EBE MARIA DAS GRACAS COSTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CICERO ALESSANDRO GUERIOS

2001.70.00.023269-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA DE LARA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNJK

2001.70.00.023279-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GILMAR BASSO DE PAULA LIMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MORES

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

A testemunha José Ferreira Neto foi arrolada pela Defesa do acusado Adeodato José Alberto Tavares nesta e em mais quatro ações penais, em trâmite perante este Juízo, que têm Adeodato como denunciado. Por economia processual e a fim de evitar que a mesma testemunha seja inquirida por diversas vezes sobre fatos similares, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 04 de novembro de 2004 para o dia 15 de dezembro de 2004, às 14 horas, a fim de que a testemunha seja inquirida, por um só ato, em todos os processos. Intime-se a testemunha Alexandre Koskowski Filho para prestar depoimento na mesma data já designada para a inquirição da testemunha José Ferreira Neto, 15/12/2004, às 14 horas.

ACAO PENAL

2001.70.00.023270-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADEODATO JOSE ALBERTO TAVARES E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MORES

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Ante o exposto, determino a entrega dos cheques apreendidos (item 48 do auto das fls. 120/126 e cópias das fls. 134/173), ao autor, terceiro de boa-fé, por não mais interessar ao processo penal.

3.2. Oficie-se à autoridade policial, informando o conteúdo desta decisão e solicitando as providências necessárias para a entrega, com lavratura de termo próprio e posterior remessa do ter-

mo a este Juízo, mantendo cópia para término da perícia conduzida sobre os bens apreendidos.

3.3. Sem custas ou honorários.

3.4. Traslade-se cópia ao processo principal.

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.00.027459-4 - TAMOTSU TARUMA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO COELHO DA SILVA

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Inicialmente, junte-se o Ofício n.º 1376/2004-ST7 que se encontra na contra capa dos autos.

Em cumprimento à r. decisão do Mandado de Segurança n.º 2004.04.01.036234-9/PR, exarado pelo TRF da 4ª Região, oficie-se à Delegacia da Receita Federal de Curitiba dando-lhe ciência de que o impetrante CRISTÓVAM DIONÍSIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR está autorizado a extrair cópias dos Processos Administrativos Fiscais - PAFs em que figure como responsável tributário, quais sejam: PAFs 10980.0017069/99-71; 10980.002819/2004-19; 10980.002820/2004-35; 10980.001557/2004-61; 10.980.003204-/97-87; 10980.003203/97-11; 10.980.003202/97-59; 0980.003201/97-96. Anexe-se cópia do referido desisum (fls. 1491/1496). Intime-se a Defesa do teor deste despacho.

ACAO PENAL

99.00.13518-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, JULIANA DE ANDRADE COLLE

_____ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Revendo os autos é de se concluir que, de fato, no despacho de fls. 657-658, certamente por lapso, foi cometida certa confusão.

Relativamente ao conteúdo de tal despacho que, entre outras determinações, indeferiu a produção de prova pericial requerida pela Defesa de Anna Luiza Borschein, acrescido que, como fundamento, que a fase do art. 499 não permite a reabertura de toda a instrução, mas tão somente a produção de provas “cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução”. Ora, a perícia requerida nas fls. 553-554 deveria, se pertinente, ter sido requerida já inicialmente, na defesa prévia, não havendo qualquer justificativa para ter sido requerida na fase final do processo. Assim sendo, o indeferimento de tal prova também se justifica por ela não se enquadrar no rol de provas permitidas pelo artigo 499.

De todo modo, em vista do facultado no item 3 da fl. 657, ou seja, a própria defesa produziu laudo no sentido requerido, e considerando ainda a confusão cometida quanto ao prazo então concedido, reintime-se a Defesa de Anna Luiza Borschein acerca do conteúdo deste despacho e para, querendo, em cinco dias promover a juntada de laudo relativo à perícia requerida. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e considerando que as demais provas determinadas no despacho de fls. 657-658 já se encontram nos autos (fl. 813 e atualização de antecedentes), bem como o decidido na Correição Parcial (e que aparentemente está correto), devolvo às partes o prazo para alegações finais, podendo elas, querendo, apenas ratificar as peças já apresentadas. Intime-se, portanto, após o aludido decurso de prazo, o MPF e após, os defensores do conteúdo deste despacho e para apresentarem alegações finais em 3 dias.

ACAO PENAL

98.00.20917-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GERHARD FUCHS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, JULIANO BREDI, DANIEL LAUFER, RODRIGO SANCHEZ RIOS, SIMARA ZONTA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO

CURITIBA, 30 de novembro de 2004.

IVANICE GROSSKOPF
Diretora de Secretaria da
2ª Vara Federal Criminal

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
3ª Vara de Execuções Fiscais
Av. Anita Garibaldi, 888, 3º andar.
Curitiba – PR Cep: 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 276/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) dias

PROCESSO n.º: 2004.70.00.008668-6
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: paulo cesar sebastião – CPF 047.370.369-60

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **PAULO CESAR SEBASTIÃO**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 529,18 (quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) devido em 11/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 03 013024-32.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 277/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) dias

PROCESSO n.º: 2001.70.00.007742-8
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: nelson lopes de oliveira – CPF 001.690.569-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **NELSON LOPES DE OLIVEIRA**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 6.209,11 (seis mil, duzentos e nove reais e onze centavos) devido em 07/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 99 000794-01.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 278/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) dias

PROCESSO n.º: 2004.70.00.005511-2
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: deodide benedito da silva – CPF 598.946.879-20

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **DEODIDE BENEDITO DA SILVA**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.115,84 (hum mil, cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos) devido em 8/2004, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 03 013112-61.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 279/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) dias

PROCESSO n.º: 2002.70.00.002913-0
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: oivaldo de almeida dangui – CPF 451.047.199-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **OROVALDO DE ALMEIDA DANGUI**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 25.268,01 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e um centavo) devido em 10/2004, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 8 01 000937-25; 90 8 01 000938-06.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 280/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.021120-8
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: jabbur miguel jamra – CPF 031.609.389-05

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **JABBUR MIGUEL JAMRA**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 13.189,06 (treze mil, cento e oitenta e nove reais e seis centavos) devido em 11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 02 002626-41.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 281/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) diasPROCESSO n.º: 2003.70.00.052573-2
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: americo lopes – CPF 008.719.319-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **AMERICO LOPES**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 8.777,01 (oito mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo) devido em 06/2004, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 03 009427-13.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 282/2004**
PRAZO: 30 (TRINTA) diasPROCESSO n.º: 2003.70.00.044879-8
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: antonio avelino da silva – CPF 354.779.709-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **ANTONIO AVELINO DA SILVA**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 15.884,66 (quinze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) devido em 10/2004, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 8 03 001122-43.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 283/2004**
PRAZO: 30 (TRINTA) diasPROCESSO n.º: 2003.70.00.043613-9
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: jose carlos rocha – CPF 924.604.969-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **JOSE CARLOS ROCHA**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 21.442,56 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos) devido em 05/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 03 000328-34.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 284/2004**
PRAZO: 30 (TRINTA) diasPROCESSO n.º: 2003.70.00.066873-7
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: claudio ventura da silva – CPF 649.517.079-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **CLAUDIO VENTURA DA SILVA**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 356.294,28 (trezentos e cinqüenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) devido em 08/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 03 008730-53.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 285/2004**
PRAZO: 30 (TRINTA) diasPROCESSO n.º: 2002.70.00.066332-2
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: albari dos santos – CPF 030.290.119-17

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **ALBARI DOS SANTOS**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 9.440,30 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos) devido em 10/2004, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 02 000523-29.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 286/2004**
PRAZO: 30 (TRINTA) diasPROCESSO n.º: 2003.70.00.060831-5
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: jason augusto gaioski – CPF 015.958.569-43

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **JASON AUGUSTO GAIOSKI**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 6.488,82 (seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) devido em 07/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 03 000605-36.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 287/2004**
PRAZO: 30 (TRINTA) diasPROCESSO n.º: 2003.70.00.082040-7
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: marcos antonio paulus aires – CPF 008.182.059-38

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **MARCOS ANTONIO PAULUS AIRES**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 10.122,38 (dez mil, centos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) devido em 07/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 03 000541-37.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 288/2004**
PRAZO: 30 (TRINTA) diasPROCESSO n.º: 2003.70.00.082014-6
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: joelar de souza ferreira gonçalves – CPF 053.972.306-18

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **JOELAR DE SOUZA FERREIRA GONÇALVES**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 6.060,88 (seis mil, sessenta reais e oitenta e oito centavos) devido em 07/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 03 000739-48.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 289/2004**
PRAZO: 30 (TRINTA) diasPROCESSO n.º: 2003.70.00.082195-3
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: pedro luiz da cunha – CPF 541.797.349-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **PEDRO LUIZ DA CUNHA**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 3.711,78 (três mil, setecentos e onze reais e setenta e oito centavos) devido em 07/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 03 001442-09.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 290/2004**
PRAZO: 30 (TRINTA) diasPROCESSO n.º: 2003.70.00.083238-0
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: airton alves teixeira – CPF 790.349.269-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **AIRTON ALVES TEIXEIRA**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 23.221,30 (vinte e três mil, duzentos e vinte e um reais e trinta centavos) devido em 10/2004, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 03 001633-43.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 291/2004**
PRAZO: 30 (TRINTA) diasPROCESSO n.º: 2003.70.00.082456-5
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: laureci da silva – CPF 222.736.709-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **LAURECI DA SILVA**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 4.413,19 (quatro mil, quatrocentos e treze reais e dezenove centavos) devido em 07/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 03 001063-82.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 292/2004**
PRAZO: 30 (TRINTA) diasPROCESSO n.º: 2004.70.00.008695-9
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executada: petronilha justo pereira – CPF 173.066.049-53

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada **PETRONILHA JUSTO PEREIRA**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 5.617,12 (cinco mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos) devido em 02/2004, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 03 008200-14.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 293/2004**
PRAZO: 30 (TRINTA) diasPROCESSO n.º: 2002.70.00.067662-6
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: conselho regional de economia – 6ª região

Executado: benedito renato de souza e silva – CPF 519.848.579-26

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **BENEDITO RENATO DE SOUZA E SILVA**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 369,81 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) devido em 09/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Livro de Dívida Ativa nº 01, às folhas 550, 599.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 294/2004**
PRAZO: 30 (trinta) diasPROCESSO n.º: 2003.70.00.013209-6 e apenso (2004.70.00.021110-9)
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: comércio de miúdos serra verde ltda. - CNPJ 81.082.331/0001-10

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **COMÉRCIO DE MIÚDOS SERRA VERDE LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 3.914,97 (três mil, novecentos e quatorze reais e noventa e sete centavos) devido em 07/2004, acrescido de R\$ 26.988,50 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos) devido em 05/2004, os quais serão atualizados por ocasião de seus efetivos recolhimentos, acrescidos de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 02 016261-47 e 90 6 03 019760-77.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 295/2004**
PRAZO: 30 (trinta) diasPROCESSO n.º: 2003.70.00.000911-0
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: a d modas jovens ltda. - CNPJ 77.951.689/0001-64

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **A D MODAS JOVENS LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 50.496,63 (cinqüenta mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos) devido em 12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 02 002260-73; 90 6 02 011346-00; 90 6 02 011347-83; 90 6 02 011348-64 e 90 7 02 000458-45.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 296/2004**
PRAZO: 30 (trinta) diasPROCESSO n.º: 2003.70.00.016715-3
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: dhe pawer comércio de gêneros alimentícios ltda. me - CNPJ 82.654.245/0001-05

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **DHE PAWER COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 18.190,11 (dezoito mil, cento e noventa reais e onze centavos) devido em 11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 02 002802-80.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 297/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.014730-0
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: jagfrio montagens instal equip frigoríficos Ltda. me - CNPJ 00.910.237/0001-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **JAGFRIO MONTAGENS INSTAL EQUIP FRIGORÍFICOS LTDA. ME**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 8.301,33 (oito mil, trezentos e um reais e trinta e três centavos) devido em 12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 4 02 021421-90.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 298/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.036271-5
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: myler's comércio de doces Ltda. - CNPJ 74.193.509/0001-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **MYLER'S COMÉRCIO DE DOCES LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 21.386,95 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) devido em 01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 4 02 020515-50.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 299/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.024368-4
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: bezerra e granzotti Ltda. - CNPJ 72.041.726/0001-83

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **BEZERRA E GRANZOTTI LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 9.843,97 (nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos) devido em 11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 02 013527-72.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 300/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.023229-7
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: Descar Service de carga e descarga sc Ltda. - CNPJ 82.424.383/0001-90

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **DESCAR SERVICE DE CARGA E DESCARGA SC LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o

pagamento no valor aproximado de R\$ 5.655,09 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) devido em 12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 4 02 021621-15.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 301/2004
PRAZO: 60 (sessenta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.020726-6
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: ensino pré escolar aguiar Ltda. - CNPJ 74.046.699/0001-67

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **ENSINO PRÉ ESCOLAR AGUIAR LTDA.**, na pessoa de sua Representante Legal Sra. Aciloe Ferreira de Aguiar (CPF 132.239.174-20), para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 3.243,03 (três mil, duzentos e quarenta e três reais e três centavos) devido em 12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 02 004798-77.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 302/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.021160-9 e apensos (2003.70.00.023035-5 e 2003.70.00.023036-7) - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: alb comércio de aviamentos Ltda. - CNPJ 82.663.980/0001-77 E maria candida de pala - cpf 458.147.169-91

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada **MARIA CANDIDA DE PALA**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 45.356,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais), devido em 07/2004, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa nº 90 2 02 002765-00; 90 6 02 012690-18 e 90 6 02 012691-07.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 303/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 0000726630 e apenso (00.00.88207-0) - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: malharia e confecção jorge abdo Ltda. - CNPJ 76.656.776/0001-26; jorge abráo abdo filho - cpf 208.211.908-49 E jose omar abdo - cpf 252.939.239-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **JORGE ABRÃO ABDO FILHO**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 139.874,67 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), devido em 03/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º FGPR000063392 e FGPR000007390.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 304/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.082156-4
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: canal d informática Ltda. - CNPJ 82.304.452/0001-21 E haroldo monteiro de oliveira - CPF 255.602.399-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **CANAL D INFORMÁTICA LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal e do executado **HAROLDO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, nos termos do art. 135, III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 70.921,71 (setenta mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e um centavos) em 11/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereçam garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 6 03 011479-50; 90 6 03 011480-93 e 90 7 03 004237-72.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 305/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2000.70.00.023565-0 e apensos (2000.70.00.023574-1; 2000.70.00.023566-2 e 2001.70.00.001853-9) - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: mercado das drogas Ltda. - CNPJ 76.493.402/0001-37 E jorge kawakami - CPF 017.486.889-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **MERCADO DAS DROGAS LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal e do executado **JORGE KAWAKAMI**, nos termos do art. 135, III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 15.174,66 (quinze mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) em 03/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereçam garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 6 99 005084-65; 90 6 99 005085-46; 90 6 99 005083-84 e 90 2 99 002008-10.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 306/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2002.70.00.073427-4 e apensos (2003.70.00.000924-9 e 2004.70.00.010190-0) - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: brausa comer imp e exp de produtos manufaturados Ltda. - CNPJ 01.525.706/0001-30; gilberto menezes - cpf 088.685.229-34; jorge bueno pinto - CPF 782.974.789-04 E marcelo feltran - cpf 531.936.799-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **BRAUSA COMER IMP E EXP DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA**, na pessoa de seus Representantes Legais Sr. Jorge Bueno Pinto e Marcelo Feltran e dos executados **JORGE BUENO PINTO E MARCELO FELTRAN**, nos termos do art. 134, VII do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 32.294,31 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos) em 10/2002, acrescido de R\$ 705.008,50 (setecentos e cinco mil, oito reais e cinquenta centavos) em 12/2002, acrescido de R\$ 335.263,98 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) em 02/2004, os quais serão atualizados por ocasião de seus efetivos recolhimentos, acrescidos de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereçam garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 3 02 000125-00; 90 4 02 017223-03; 90 3 02 000124-10; 90 3 02 000142-00; 90 4 02 017222-22; 90 3 03 000255-06; 90 4 03 000663-58.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 307/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 97.00.16738-0 e apensos (2000.70.00.013315-4; 2000.70.00.013339-7; 2001.70.00.007945-0; 2001.70.00.015903-2; 2000.70.00.009551-7; 2000.70.00.023156-5; 2001.70.00.011274-0; 2001.70.00.020578-9) - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: papbox indústria de papéis e embalagens Ltda. -

CNPJ 62.322.920/0001-83 E francisco carlos oreifice gonçalves - cpf 005.218.518-40

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **PAPBOX INDÚSTRIA DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal Sr. Francisco Carlos Oreifice Gonçalves e do executado **FRANCISCO CARLOS OREFICE GONÇALVES**, nos termos do art. 134, VII do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 341.187,17 (trezentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e dezessete centavos) em 11/2004, os quais serão atualizados por ocasião de seus efetivos recolhimentos, acrescidos de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereçam garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 5 01 000810-08; 90 5 00 001994-06; 90 5 99 000763-20; 90 5 98 000315-46; 90 5 98 000311-12; 90 5 99 006954-97; 90 5 99 006955-78; 90 5 99 006957-30; 90 5 98 000276-03; 90 5 98 000302-21; 90 2 97 000424-20 e 90 3 97 000103-99.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 308/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.038667-7
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executada: celia odith de castro fernandes - CPF 017.387.049-04

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada **CELIA ODITH DE CASTRO FERNANDES**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 9.699,68 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) devido em 02/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 02 004412-28.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 309/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.0082436-0
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: oscar antero cardenas morel - CPF 811.267.609-78

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **OSCAR ANTERO CARDENAS MOREL**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 2.193.077,64 (dois milhões, cento e noventa e três mil, setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) devido em 07/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 03 000245-72.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 310/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.082075-4
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: aelio alves de freitas - CPF 253.185.279-49

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **AELIO ALVES DE FREITAS**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.949,30 (hum mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) devido em 07/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 03 010124-34.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 311/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.079393-3
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: clovis pereira vaz – CPF 040.515.299-08

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **CLOVIS PEREIRA VAZ**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 5.296,40 (cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) devido em 07/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 03 000724-61.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 312/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.073516-7
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: atayde furquim cabral – CPF 486.546.391-72

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **ATAYDE FURQUIM CABRAL**, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 582.791,83 (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos) devido em 08/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 8 03 001121-62.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 313/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.020849-0
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: oficina de lataria e pintura ribeiro s/c ltda-me - CNPJ 01.204.771/0001-63

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **OFICINA DE LATARIA E PINTURA RIBEIRO S/C LTDA-ME**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 4.820,06 (quatro mil, oitocentos e vinte reais e seis centavos) devido em 12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 4 02 021057-40.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 314/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2002.70.00.060475-5
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: industria de conservas alimenticias corte real ltda. me - CNPJ 00.716.913/0001-09

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **INDUSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CORTE REAL LTDA. ME**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 2.747,41 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) devido em 05/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 01 011426-95.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 315/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.013420-2 e apensos (2003.70.00.013421-4; 2003.70.00.013422-6; 2003.70.00.013423-8 e 2003.70.00.013424-0)
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: rv gráfica e editora ltda. - CNPJ 03.681.130/0001-25

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **RV GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 31.619,26 (trinta e um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) devido em 06/2004, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 5 02 002564-38; 90 5 02 002565-19; 90 5 02 002566-08; 90 5 02 002567-80 e 90 5 02 002568-61.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 316/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.040336-5
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

Executado: auto posto manael ribas ltda. - CNPJ 85.020.667/0001-09

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **AUTO POSTO MANOEL RIBAS LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 2.727,73 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) devido em 02/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 5 99 004019-22.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR**BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0190/2004**

Juiz Federal:
Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Designo a data de 13 de dezembro. de 2004, às 14:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação.”

ACAO SUMARIA

2004.70.00.030702-2 - EDIFICIO CORDILHEIRAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho -indeferindo o pedido de fls. 125; - determinando a intimação da autora para manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024239-8 - FONTANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LETICIA SEVERO SOARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: -determinando a intimação das partes para, em 10 dias, as provas que pretendem produzir;

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056591-2 - MAURA NANCY BATISTA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença: -julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.035619-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO OLINGER ROMEIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA,

FLAVIO WARUMBY LINS**ACAO ORDINARIA**

2002.70.00.062223-0 - CELSO JOSE FREITAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, CIRI-NEI ASSIS KARNOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo: “ conheço dos presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento,”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065443-6 - HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE, FLAVIO DUMONT PRADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo: “ julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.”

DESAPROPRIACAO

00.00.84542-6 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A X JOSE RENATO VOJONIE
Adv. : Dr(s). LUCIA AURORA F BRONHOLO, ALAISIS FERREIRA LOPES, VILSON STALL

ACAO ORDINARIA

97.00.11747-2 - LUIZ CARLOS CEGATTI DO NASCIMENTO E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA CEFET/PR
Adv. : Dr(s). CREUZA CARVALHO SADDI

98.00.07681-6 - A S ALMEIDA E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.001591-1 - COMERCIAL DESTRO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

2000.70.00.020521-9 - ADELMAR DA SILVA COELHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ KAVINSKI, REINALDO CORDEIRO NETO

2002.70.00.013385-0 - JOSE ARINOS TEIXEIRA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ BARBATO PUPO, JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo: “ não conheço dos presentes embargos de declaração,, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita,”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.039285-1 - NELSON PINTO E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, UNIAO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, ELIO VALDIVIESO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando procedentes os Embargos à Execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.23552-5 - UNIAO FEDERAL X ARISTOTELES DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, MONICA DE ANDRADE

2001.70.00.036195-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENRIQUETA ANGELA NIN VANOLI
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, CLAUDIA ANDREA M REIMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo: “ Homologo por sentença,, o acordo entre MAURO M. GONÇALVES, TANIA M. M. GONÇALVES, LUIS C. GIACOMITTI e a CEF, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC, em relação aos MARIA DILVANI GIACOMITTI, MARIA DILVETE GIACOMITTI, GILBERTO GIACOMITTI e MARIA I. C. NAZARIO,”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.27102-3 - MARIA TERESINHA DA SILVA SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO M MACHADO, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

CURITIBA, 19 de novembro de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR**BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0191/2004**

Juiz Federal:
Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para regularizar a representação processual, em 10 dias.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.00.038691-8 - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR ANDES - SINDICATO NACIONAL X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 9A REGIAO DO ESTADO DO PARANA - CREF9/PR E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo a petição inicial, em relação aos pedidos identificados como primeiro, segundo, terceiro e o requerimento final.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.038643-8 - SINDICATO DAS EMPRESAS FRANQUEADAS DE COMUNICACAO DO ESTADO DO PARANA - SINFRANCO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). TATIANA GRECHI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: -deferindo o pedido de liminar; -determinando a intimação da parte autora para acostar aos autos procuração vazada em instrumento público, por se tratar de menor.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.038392-9 - ESTEFANIA AMPARO VELEZ RODRIGUEZ X DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE CLINICAS DA UFPR
Adv. : Dr(s). ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: -indeferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.038023-0 - FUNDACAO EDUCACIONAL DE Acao POPULAR X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO

0o(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho -indeferindo a liminar; -determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, acostar autos os instrumentos de procuração respectivos.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037974-4 - SPOTLIGHTS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho: -indeferindo a antecipação pretendida; -determinando a intimação do(s) autor(es) para, no prazo de 30 dias, apresentar(em) declaração de pobreza firmada de próprio punho ou promova(m) o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 257 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037827-2 - ELI DE ANDRADE TULIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho -deferindo parcialmente o pedido liminar inicial; -determinando a intimação do(s) autor(es) para que emende(m) a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037448-5 - PLACIDO CASAGRANDE E CIA LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho: -indeferindo a inicial, em relação ao pedido de declaração incidental; -determinando a intimação do(s) autor(es) para que emende(m) a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial; -deferindo parcialmente a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037446-1 - J B DA LUZ & FILHO LTDA ME X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: -indeferindo a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação ao pedido voltado à declaração incidental; -determinando a intimação da parte autora a esclarecer, em 10 dias, o pedido ao final formulado.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037442-4 - LDK COMERCIO DE COSMETICOS LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os embargos, suspendendo a execução ... Intime-se a embargada para apresentar impugnação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.032875-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). IRINA MOREIRA DA FONSECA

2004.70.00.032884-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUNOT REBELLO GUIMARAES
Adv. : Dr(s). VANDERLEI LUIS DOS REIS TESCHE

2004.70.00.033526-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AFONSO BRUSCH E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO GILBERTO M CARRIJO

2004.70.00.033649-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PLINIO NEIDER MAGRIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, CLEBER DA SILVA BARBOSA

2004.70.00.037168-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUIOMAR WEIGERT E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:

-o pedido da parte autora de fl. 73/74:

-determinando o encaminhamento dos autos para providenciar a redistribuição à Vara Previdenciária desta capital.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028443-5 - REGINA MARIA THMSON SCHAI-COSKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do advogado, subscritor de fl. 4/11, em 05 dias, para comparecer em Secretaria para apor sua assinatura no seu pedido.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.032879-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIA PASZKIEWICZ MENON
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

0o(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte embargada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 339/341.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020455-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABEL GOMES DE ARAUJO E OUTROS
Adv. : Dr(s). DANIELLE HIDALGO C DE A KORNDORFER, BLAS GOMM FILHO

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho retificandpo o erro material no despacho de fl. 441, item 3.

DECLARATORIA

94.00.00757-4 - ABEL GOMES DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). DANIELLE HIDALGO C DE A KORNDORFER, BLAS GOMM FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre a conta da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.011838-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIRIA ROSA BETTINI
Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pelas PARTES) no duplo efeito. Às contra-razões. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.083977-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON NUNES BORGES
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, CRISTIANA HELENA REIS MUELLER

0o(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 200/201.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.056471-3 - METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO DE-LIBERATIVO DO SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:
-promover a composição do pólo ativo da demanda, trazendo como autores os co-titulares da conta de poupança mencionada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.029219-1 - LUANA DE SOUZA VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TATIANA DENCZUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho mantendo a decisão agravada .

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.078270-0 - ALESON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSE ALEXANDRE SARAIVA

0o(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 312/313 e fls. 315/323.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069135-4 - RAIMUNDO BATTISTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

CURITIBA, 19 de novembro de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR**BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0193/2004**

Juiz Federal:
Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:
-deferindo parcialmente a liminar;
-determinando a intimação da parte autora para regularizar a representação processual, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.039589-0 - POLLYBRIL FILMES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para que emende(m) a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

despacho determinando a intimação do

para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº , e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo.
-da parte autora para acostar autos autos cópia dos cálculos para servir como contrafé.
-da parte autora para acostar aos autos a certidão da Ação Cível Pública nº 98/16021-3 (5ª Vara Federal desta Caital).

em 30 dias e converter o feito em ação ordinária.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.039570-1 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA - SETCEPAR X EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIANA DE CARVALHO ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo o pedido de tutela antecipatória.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.039490-3 - BS COLWAY PNEUS LTDA X UNIAO FEDERAL., PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, em relação ao pedido relativo à declaração de inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa nº 17/2001;
-indeferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036643-9 - BERNECK AGLOMERADOS S/A X REPRESENTANTE DO IBAMA
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pela FAZENDA NACIONAL) no efeito devolutivo. Às contra-razões. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.030760-5 - UNIAO FEDERAL X SIDNEY BEIRA FONTOURA

Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre a conta da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.002640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR ASSUMPÇÃO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOISES MONTANHER

2004.70.00.002642-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIETTA DE COLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI

2004.70.00.021579-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORALINA DE POLI
Adv. : Dr(s). JULIANA BUSO

2004.70.00.022314-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MATEUS PEDRO SCROCCARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). YURIKO ANDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho declarando a incompetência deste juízo federal:
-determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Brasília/DF.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.018303-5 - JULIO HENRIQUE GALBARDI SOARES X PRESIDENTE DA COMISSAO DE AVALIACAO DO PROCESSO SELETIVO DE ADMISSAO A MATRICULA EM CURSO DE FORMACAO PROF.
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença denegando a segurança:

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.016821-6 - ANGELO CARLOS VANHONI X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). GUILHERME DE SALLES GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pela CEF) no efeito devolutivo. Às contra-razões. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.002599-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSEMERI GULMINI THOMAZI
Adv. : Dr(s). GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS, CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO

2004.70.00.009827-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGUINALDO FERNANDES NERIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2004.70.00.009841-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUI RODRIGUES PEREIRA
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION LORGA

2004.70.00.010878-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIANGELA PEGORARO
Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pelas PARTES) no duplo efeito. Às contra-razões. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056536-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO JOSE SIZANOSKI
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, CELSO TEIXEIRA COSTA

2003.70.00.060554-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AFRANIO BERTHIER
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, LUIS RENATO CARVALHO PINTO

2003.70.00.068567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NORIYOSHI IWANO
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, PAULO ROBERTO SILVA LARA

2004.70.00.002607-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMA HEESCHEN ROQUE E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, LUIZ ROBERTO RECH

2004.70.00.002624-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICTORINO ERCOLE
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, LEONARDO ZIC-CARELLI RODRIGUES

2004.70.00.002628-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLADIS BINI ZENI
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ

2004.70.00.002658-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIO SOBOTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, SILVIA REGINA ABDALLA FAGUNDES GROBE

2004.70.00.004704-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENI CORDEIRO STORE
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

2004.70.00.007690-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JOSE MARANGONI E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, AURELIANO PERNETTA CARON

2004.70.00.010355-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIUMAR LUIZ OTTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, VIVIANE MINCOFF MARCENGO, LIDIANE HILBERT BRATI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a apelação (interposta pela CEF) no duplo efeito. Às contra-razões"

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.068566-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FERRO
Adv. : Dr(s). RITA MARIA DE PAULA SOARES

2004.70.00.000619-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HILDA DO VALLE LEMOS - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

2004.70.00.003199-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONCEICAO MARIA DE ANDRADE FONSECA
Adv. : Dr(s). MARCELO COLLEONE, MARCO AURELIO CAVALHEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pela UNIÃO FEDERAL) no duplo efeito. Às contra-razões. ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.060504-1 - ADELAIDE MINERVINI PROLLA MEX UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISLAINE DO ROCIO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pela UNIÃO FEDERAL e AUTOR) no duplo efeito. Às contra-razões. ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.049988-5 - VICENTE ROCKENBACH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO ROCKENBACH

CURITIBA, 26 de novembro de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR**BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0194/2004**

Juiz Federal:
Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-extinguindo o processo sem apreciação de mérito, em relação ao pedido deduzido à fl. 09, § 1º e seu efeito quanto ao pedido final;
-indeferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.039495-2 - ASSIANE CLARETE ADADA X COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO DE CIENCIAS E ENGENHARIA DECEN DO CEFET PR
Adv. : Dr(s). ARIVALDIR GASPAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os embargos, suspendendo a execução ... Intime-se a embargada para apresentar impugnação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026570-2 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X AILTON DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE SOUZA

2004.70.00.029072-1 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA X YONNE NINNO LEITE RISOLIA
Adv. : Dr(s). VILSON STALL

2004.70.00.032772-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OILSON LOPES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENISKI

2004.70.00.032863-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTA POTCHEKI - SUCESSORA DE ALEIXO POTCHEKI
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.032865-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSWALDO PISSAIA
Adv. : Dr(s). ELIS RAQUEL SARI FRAGA

2004.70.00.032867-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X MARIA CARMÉLIA SARI E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOEL SIQUEIRA BUENO

2004.70.00.032869-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLACY KRUKOSKI PIETROVSKI
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.032870-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ LIGESKI
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.032871-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MARIA CORDEIRO
Adv. : Dr(s). DIRCEU A ZANLORENZI

2004.70.00.032873-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ESTANISLAU KARWSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2004.70.00.032876-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO FARYNIUK - SUCESSOR DE TECLA HAWRYSZCZAK FARYNIUK E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI

2004.70.00.032878-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAETANA DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS BONET

2004.70.00.032880-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARIN LUCIA MOSKALESKI CUBAS DE LIMA
Adv. : Dr(s). ERICO HACK

2004.70.00.032882-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGENOR EMILIO DA ROCHA - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2004.70.00.032883-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONSTANCIA MARIA TEIXEIRA DA COSTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SANDRA CARRILHO FERREIRA

2004.70.00.032885-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MARTINS - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

2004.70.00.032887-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELUIR CANDIDO IENTSCH
Adv. : Dr(s). JUVENAL YOOITI ISHIBASHI

2004.70.00.032889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISABETH SCHEUER
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

2004.70.00.033518-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA LUCIA MARTINS LOYOLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a apelação (interposta pela CEF) no duplo efeito. Às contra-razões . . ."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.011368-5 - WILSON BUENO CAMILO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAOZINHO SANTANA

2004.70.00.008942-0 - ZILDA PINELLI RAZENTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARILUIZA RAZENTE

2004.70.00.011575-3 - ZILDINEIA RICARDO FRITSCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

2004.70.00.015565-9 - FERNANDO LOURES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL CARLOS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pelas PARTES) no duplo efeito. Às contra-razões."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.083976-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVID RIBAS MOREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, CLOVIS SUPLICY WIEDMER

2004.70.00.007128-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODAIR PERIANEZ FERLINE E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, CELSO TEIXEIRA COSTA

2004.70.00.009831-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DULCE SALDANHA MUNIZ
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, SILVIA REGINA ABDALLA FAGUNDES GROBE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pela UNIÃO FEDERAL) no duplo efeito. Às contra-razões."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084468-0 - MARCOS ROBERTO DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(a) exequente para manifestar sobre seu interesse no prosseguimento da execução, em 10 dias, ficando desde já ciente que a ausência de manifestação será tida como satisfação do julgado.

ACAO ORDINARIA

92.00.04425-5 - MARLENE MANETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO PIRATELLI

CURITIBA, 26 de novembro de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0195/2004

Juiz Federal:
Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processos abaixo relacionado(s), intima as partes sobre o depósito remanescente constante nos autos.

ACAO ORDINARIA

00.01.05121-0 - PAULO ROBERTO POLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA

89.00.04316-1 - CIRINEU MARUM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCI RAYMUNDO DAMAZIO

00.01.08961-7 - WACLAW KOWALCZUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIL CESAR DANTAS BRUEL

91.00.13567-4 - NILSON ELIAS JULIAO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

93.00.13310-1 - NILTON BUSATTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO PAVAO TUMA, MARCILEY GAVIOLI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06018-0 - FELIX KRUPA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN

99.00.11880-4 - HERCENEU HARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAGMAR JOAO BRASIL

99.00.11938-0 - CRISTINA RACHEL CASSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CAMPONEZ

99.00.12320-4 - HEITOR BEETZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCUS VENICIO CAVASSIN

99.00.12974-1 - HEINRICH FAST E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

99.00.15206-9 - AMAURI CELSO SEIFERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

99.00.16023-1 - DERSIO GARANHANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

99.00.17191-8 - ALICE WOZNIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO

99.00.18775-0 - ESTEFANO TOMIAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO STEUCK

99.00.19374-1 - ADARCY DE JESUS CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO

99.00.20022-5 - DOMINGOS ZELMAR ROLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

99.00.20919-2 - ABEL LOUREIRO DE MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLARINDA MARQUES DE ANDRADE

99.00.22327-6 - ALBANO VALE BONARDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

99.00.23678-5 - LUIZ SCORSIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACKSON GLADSTON NICOLODI

99.00.24600-4 - ANTONIO JAIR LEONEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA

99.00.24831-7 - OSMAR CAETANO DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

99.00.25503-8 - LUDOVICO BOCHENEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIORGIA ENRIETTI BIN

99.00.26684-6 - ANTONIO FERNANDO CIELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO MELLO MILANEZE

99.00.27869-0 - LUIZ CARLOS FERRAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ

1999.70.00.028517-0 - JOSE ROMILDO BAGATELI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARTA SUZY WAGNER, JOSE BECK LOUREGA

1999.70.00.029707-9 - LUIZ ROSERIO COMERLATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

2000.70.00.017118-0 - JOAO MELETIM DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2000.70.00.019845-8 - RAULINO SOARES CALCADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ACYR ROGERIO CALCADO

2001.70.00.004667-5 - FUMIO MAEDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MÁRCIA RODRIGUES DIAS SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.016211-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO JASCKSTET E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025721-6 - GERCI TELES VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ITALO MARIO BAZZO JUNIOR

CURITIBA, 26 de novembro de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

3ª VARA FEDERAL CRIMINAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA

BOLETIM Nº 0054/2004

JUIZ FEDERAL:
DR. NIVALDO BRUNONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

" (...) defiro o pedido de restituição formulado na inicial, com base nas disposições do artigo 120 do Código de Processo Penal (...)"

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENHIDAS

2004.70.00.029326-6 - IZABEL IBERMAN DA COSTA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

" (...) julgo improcedente a pretensão punitiva constante da denúncia, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. (...) Sem ônus ao réu quanto às custas do processo. (...)".

ACAO PENAL

2002.70.00.004029-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCELO FREDERICO BERNARDI
Adv. : Dr(s). JULIO MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) designo o dia 1º de março de 2005, às 15 horas, na Sede deste Juízo, para realização da audiência. (...) " (audiência visando avaliar a possibilidade de adequar as condições de suspensão fixadas, à atual situação financeira da ré).

ACAO PENAL

2003.70.00.001965-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SILVANI ALVES PESSOA
Adv. : Dr(s). OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

" Recebo em seu duplo efeito os recursos de apelação interpostos nas fls. 585, 587 e 589. (...) intimem-se as defesas para

contra-razões (...)".

ACAO PENAL

99.00.10091-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARGEMIRO PEDRO DA LUZ, LUIZ ANTONIO GONCALVES, ARLINDO VENTURIM, VALDOMIRO JOSE VAINER, JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, JOSE FELDHAUS, RONALDO ANTONIO BOTELHO, JOE TENNYSON VELO

No(s) processo(s) abaixo foi determinada a intimação da defesa para os fins do artigo 500, do CPP.

ACAO PENAL

2000.70.00.000411-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA HELENA RIBEIRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHEMIM

2004.70.00.011166-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BRUNO LEONARDO BONSENHOR FARIAS
Adv. : Dr(s). ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

1. Intime-se a petionária de fl. 443 para regularizar a representação no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Com a juntada de mandado outorgado pela ré, defiro carga dos autos por 15 (quinze) dias. (...)".

ACAO PENAL

99.00.26739-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANICE VITORIA MARQUES CURY
Adv. : Dr(s). ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA

CURITIBA, 30 de novembro de 2004

ELIANE NISHARA
Diretora de Secretaria
3ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0269/2004

JUIZ: DR. OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
JUIZ FEDERAL EM EXERCICIO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

CARTA PRECATORIA

2004.70.00.026553-2 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E X VINHOS CAMPO LARGO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Feitas essas considerações, passo a determinar: 1. Proceda-se à alteração da classe do processo para execução de sentença. 2. Oficie-se a PREVI, enviando cópia da presente decisão e comunicando-lhe sobre a ordem para retenção normal do imposto de renda incidente sobre o benefício de aposentadoria complementar pago aos autores, devendo cessar a realização de depósitos judiciais, tão logo seja recebido o ofício que ora se determina. 3. Oficie-se a CEF solicitando informações acerca das contas e dos valores dos depósitos vinculados aos presentes autos. Prazo 15 (quinze) dias. 4. Após, recebia a resposta da CEF, abra-se vista a parte exequente, para que realize os cálculos em conformidade com a decisão transitada em julgado, observando os critérios fixados na presente decisão, bem como, considerando os valores depositados em Juízo. Prazo de 30 (trinta) dias. 5. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.025320-6 - LENY BERTUOL PLACIDO NEGRAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

desp. fl. 248/250

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020768-0 - MARIA BERNADETE BANDEIRA DE OLIVEIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SERGIO HENRIQUE TEDESCHI

sent. fls. 170

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.019580-6 - MILTA DA CUNHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

sent. fls. 121

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“1. Considerando que foi negado provimento ao Agravo da CEF (fl. 216), a mesma deverá arcar com as custas da perícia. 2. Prossiga-se nos termos dos itens 4 e seguintes do despacho das fls. 186/187.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.018167-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAMILO DE OLIVEIRA SIMOES
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

desp. fl. 217

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 05/03).

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.17971-4 - ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DA SALETTE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CLOVIS LUGOKENSKI

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Indefiro, por ora, o pedido para apresentação de informação da Receita Federal sobre os valores dos documentos apresentados na petição inicial, em razão de que a discussão acerca dos valores eventualmente devidos, deverá ocorrer em sede de liquidação de sentença. 2. Expeça-se ofício a COPEL, solicitando o envio a este Juízo, de cópia do documento denominado “Circular 130/92”, para instrução dos presentes autos. Prazo para resposta de 15 (quinze) dias. 3. Após, recebida a resposta ao ofício, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. 4. Por fim, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.”

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017346-7 - DURVAL CASTILHO TABORDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME KIRTSCHIG

desp. fl. 60 e provimento 05/03

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.014843-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOACIR ANTUNES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Cumprido o item precedente, abra-se vista ao embargado. Após, registrem-se para sentença.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014734-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NESTOR DE PAIVA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA

desp. fl. 44

“Nos processos abaixo foi proferida sentença concedendo a segurança.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.014387-6 - MAKRO ATACADISTA SA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
Adv. : Dr(s). TOBIAS DE MACEDO

sent. fls. 60/65

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.012936-6 - ANTONIO RAVILSON AGUIAR E OUTROS X CHEFE DA SECAO DE SEGURO DESEMPREGO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Adv. : Dr(s). CLEUSA DE ALMEIDA

Provimento 05/03

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.012214-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO BONA
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK

Provimento 05/03

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.008227-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR MARIOT
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, GIORGIA ENRIETTI BIN

Provimento 05/03

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2000.70.00.008246-8 - ANTONIO CARLOS SANTOS DE LACERDA X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LACERDA

Provimento 05/03

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.004750-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELDOR RISKOWSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE

Provimento 05/03

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO DIVERSA

97.00.11498-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROGERIA DOTTI DORIA

sent. fls. 361/366

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

ACAO ORDINARIA

99.00.11443-4 - GLEISY MARGARETH TEIXEIRA ANDRADE E SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AGOSTINHO BONIN JUNIOR

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2. Como já constam nos autos os quesitos a serem respondidos, intime-se o Sr. Perito para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, em caso positivo, apresentar a sua proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, intimem-se as advogadas indicadas à fl. 08, Drª Roseanne Fontana e Drª Rosana Pollis, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta apresentada. 4. Havendo concordância, providenciem as advogadas, Drª Roseanne Fontana e Drª Rosana Pollis, o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na presente rogatória à fl. 08, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Fixo, a princípio, o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo, a contar do pagamento da verba honorária.”

1. Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito à fl. 468, revogo o item “1” do r. despacho da fl. 467 e destituo-o do encargo. 2. Nomeio como perito para atuar nos presentes autos, o Sr. Benedito Bacelar de Siqueira, com endereço profissional na Rua México, 665, Bacacheri, CEP 82510-060, fones: 357-8980 e 9957-1616. 3. Cumpram-se os itens “2” e seguintes da r. decisão da fl. 467.”

CARTA ROGATORIA

2004.70.00.011067-6 - JUIZADO NACIONAL DE PRIMEIRA INSTANCIA EM ASSUNTOS COMERCIAIS N. 13 DE BUENOS AIRES X VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Adv. : Dr(s). ROSANA CHRUSCINSKI

desp. fls. 467 e 469

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 05/03).

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.10043-0 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A X COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR
Adv. : Dr(s). SILVIA FATIMA SOARES

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

ACAO ORDINARIA

99.00.09676-2 - UNIAO FEDERAL X TAXI AEREO WEISS LTDA
Adv. : Dr(s). ELOI TAMBOSI

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

ACAO CAUTELAR

99.00.08704-6 - TAXI AEREO WEISS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELOI TAMBOSI

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.007335-3 - EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO

Provimento 05/03

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

94.00.08265-7 - FIBRA FUNDACAO ITAIPU BR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADROALDO JOSE GONCALVES

sent. fls. 467

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

ACAO ORDINARIA

96.00.08082-8 - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

Portaria 01/04

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.007256-7 - ADEMIR LUIZ VASCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO TOMAZELI

sent. fls. 71

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre parcial cumprimento do mandado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.007045-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS AMERICO MORGADO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

Provimento 05/03

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 05/03).

EXECUCAO DIVERSA

99.00.06182-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...5. Após, vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta apresentada. 6. Havendo concordância, providencie a parte requerente o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Fixo, a princípio, o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo, a contar do pagamento da verba honorária. ...”

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.004728-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNALDO DE QUEIROZ
Adv. : Dr(s). GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES, ADRIANA CHAMPION LORGA

desp. fl. 113

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.004569-5 - CURTUME CENTRAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO

Portaria 01/04

CURITIBA, 29 de novembro de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0270/2004

JUIZ: DR. OZIEL FRANCISCO DE SOUSA JUIZ FEDERAL EM EXERCICIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.040022-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS X AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.040019-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMAURY MOCELIN JUNIOR E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.040018-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRATONIO ALVES RIBEIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARIVALDIR GASPAR

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.040017-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERCY MUNIZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.039395-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.039392-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANILDA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.039391-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERCIAS LIMA OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.039390-0 - FAZENDA NACIONAL. X IRAJA NOGUEIRA
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.039389-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Entendo não ser o caso de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que a jurisprudência vem firmando o entendimento de que é “Incabível a concessão de tutela antecipada para reajuste de 9,56%, na tabela de remuneração dos serviços prestados pelo SUS”. (TRF 4ª Região, 3ª Turma, AGV 76691, Rel. Juíza Maria Lúcia Luz Leiria, DJ 07.02.01). Ademais, conforme exegese do § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil, o perigo de irreversibilidade da medida antecipada é óbice para a sua concessão. Dessa forma, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré. Intimem-se.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.039637-7 - DALTON BERTOLIM PRECOMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

desp. fl. 38

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o autor para emendar a petição inicial, quanto ao pólo passivo da presente ação, tendo em vista que não se trata de ação mandamental, a ser dirigida contra a autoridade.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.039563-4 - MAXINVEST PRESTADORA DE SERVICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMILIANA SILVA SPERANCETTA
desp. fl. 93

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Providenciem os autores a juntada da procuração e documentos relativos à autora Ursulina Souza Zunino, que deixaram de acompanhar a inicial. Ainda, esclareçam se já houve a abertura do inventário relativo ao Espólio de Leonor Karas Incot, caso em que o inventariante deverá representá-lo ou, se ainda não aberto o inventário, comprove o autor ser o único herdeiro do de cujus e, existindo mais herdeiros, será necessária a juntada de procuração dos mesmos ou termo de renúncia. Intimem-se. Prazo: dez dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.038080-1 - EIDISIR DE ALMEIDA CORREA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES MORAIS

desp. fl. 75

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. A circunstância de ser obrigação do Tesouro, de forma subsidiária, a liquidação dos valores relativos ao FGTS, nos termos da Lei Complementar 110/2001, não torna a União parte nesta relação processual, eis que a CEF tem personalidade jurídica própria, de direito privado, é a responsável pela centralização dos recursos do Fundo, na qualidade de agente operador, devendo manter e controlar as contas vinculadas, nos termos da Lei nº 8.036/90. Assim, neste aspecto, não vejo como acolher a tese do autor de que há interesse da União no deslinde do feito, bem como, a de que é necessária a formação de litisconsórcio passivo necessário. O direito subjetivo de ação, como anotam os processualistas, só pode ser exercido pelas partes envolvidas no vínculo jurídico de direito material e, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, observa-se que inexistiu relação jurídica entre o Autor e a União, logo, esta é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual. Assim, remetam-se os autos à SRIP, a fim de que seja excluída a União Federal do pólo passivo. 2. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal. ... Intime-se.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.036318-9 - WILLIAN RUBENS DE OLIVEIRA RAYMUNDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO

desp. fl. 32/33

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista a existência de Varas Especializadas no Juízo do Especial Cível, criadas no último mês de julho, manifeste-se a parte autora, tendo em vista o valor da presente causa (R\$ 3.000,00).”

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.035651-3 - LUIZ FERNANDO MIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIANA CAVAZZANI

desp. fl. 79

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Logo, a interpretação dos fatos e do direito deve ser objeto do recurso pertinente. Do exposto, conheço dos Embargos de Declaração todavia nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se.”

CAAO ORDINARIA

98.00.14170-7 - ANCELMO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

desp. fl. 365

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 05/03).

CAAO ORDINARIA

92.00.07938-5 - GRAFIVEN GRAFICA VENEZUELA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Alterar-se a classe do processo para Execução de Sentença. 2.Expeça-se precatório, conforme requerido pela União. 3.Após, aguarde-se o pagamento. 4.Intime-se.”

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 401/402.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.004022-0 - UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUACU
Adv. : Dr(s). EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

desp. fl. 404 e provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.03435-2 - EDSON FINCK E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDINALDO SERGIO CANDEO

Provimento 05/03

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 05/03).

CAAO ORDINARIA

95.00.03226-0 - JOAO LOURIVAL LANGER X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA

Provimento 05/03

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.01243-7 - ANCHANGELO ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO MARTINS DE MACEDO, ADRIANA CHAMPION

sent. fls. 314

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

89.00.01089-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CUPULAS E LUMINARIAS PRINCESA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Considerando que a petição das fls. 198/199 encontra-se sem a assinatura do subscritor, intime-se-o para suprir a falta, no prazo de cinco dias.”

CAAO ORDINARIA

97.00.00518-6 - PLASTIPEL PLASTIFICACAO DE PAPEL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

desp. fl. 202

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

89.00.00467-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAMORRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. A CEF veio aos autos, à fl. 81, requerer a desistência da ação quanto a Agenor José da Silva, mantendo, todavia, os embargos quanto a Aluizio Fausto Faucz. Tendo em vista que a parte embargada ainda não foi intimada para manifestar-se nos autos, defiro o pedido de desistência, conforme formulado pela CEF. 2. Observo, entretanto, que há equívoco na autuação, porquanto, a CEF não apresentou embargos contra todas os autores do feito principal. Assim, determino que figure como

embargado apenas ALUÍZIO FAUSTO FAUCZ, devendo ser excluídos do pólo passivo da demanda todos os demais embargados. 3. Cumprido o item anterior, abra-se vista ao embargado para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033013-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO ANTONIO APARECIDO PRADO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL

desp. fl. 102

CURITIBA, 29 de novembro de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0354/2004

Juízes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO... ...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

CAAO ORDINARIA

98.00.07432-5 - BURIDAN DE PAULA XAVIER FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, VIVIANE STADLER FAGUNDES

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.08681-1 - BURIDAN DE PAULA XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, VIVIANE STADLER FAGUNDES

CONSIGNATORIA

98.00.19163-1 - BURIDAN DA PAULA XAVIER FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, VIVIANE STADLER FAGUNDES

CAAO ORDINARIA

99.00.17653-7 - JOSE ANTONIO DE MIRANDA RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARMEN SILVIA ARRATA, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

2001.70.00.037936-6 - AUTO MECANICA GRUSDACH LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISAIAS GASEL ROSMAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DO BANCO CENTRAL, QUANTO À VERBA HONORÁRIA...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.11871-4 - FERNANDO PISKE X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). FERNANDO RICARDO PISKE, LUIZ CARLOS KRANZ

94.00.16024-0 - WILLIBALDO FERREIRA DE MELLO e Outros X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...COMPETE À PARTE EXEQUENTE DILIGENCIAR NO SENTIDO DA LOCALIZAÇÃO DOS DEVEDORES E, SE O CASO, DOS SEUS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA...”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.017310-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DALVA LUCIA DE ASSIS NUNES
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com relação ao (s) autor(es) em epígrafe, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC...”

CAAO ORDINARIA

2001.70.00.031001-9 - WILLY ANNIES NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA QUE COMPRO-

VEM DOCUMENTALMENTE O(S) SAQUE(S) EFETUADO(S) NA CONTA DO FGTS...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056080-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FATIMA KESSLER E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...INTIMEM-SE OS AUTORES (relacionados à f. 743, item 12-a) PARA QUE SE MANIFESTE(M) SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO...”

CAAO ORDINARIA

93.00.13802-2 - ADEMAR GLICERIO BIANCHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO... ...AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.015828-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CALCARIO MORRO VERDE LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...DEFIRO A SUSPENSÃO DESTA FEITO, PELO PRAZO REQUERIDO (90 DIAS)...”

CAAO SUMARIA

2004.70.00.016680-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DO XAXIM
Adv. : Dr(s). RONALDO OLIVEIRA MATEUS, DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA, NO PRAZO DE 20 DIAS, SE OS REPASSES REALIZADOS SATISFAZEM INTEGRALMENTE SEU CRÉDITO, IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEGUNDO DISPÕE O ART. 794, I, DO CPC...”

CAAO ORDINARIA

95.00.07142-8 - FRANCISCO DE ARRUDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO STEUCK, APARECIDO SOARES ANDRADE

CURITIBA, 29 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0355/2004

Juízes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...deve(m) o(s) autor(es) promover a execução do julgado quanto aos valores que entende(m) devidos, abatendo quantias já repassadas, observando-se o disposto no artigo 940 do Código Civil...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.16623-7 - ALCEONE RAMOS GREIN e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

CAAO ORDINARIA

98.00.19065-1 - CARLOS CAETANO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSANGELA MARIA LUCINDA

DECLARATORIA

99.00.02823-6 - SONIA MARIA MENDES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.007117-4 - GILBERTO LUIZ MATTIELO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...”

...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.000489-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENESARE MEISTER MARTINS
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.009361-3 - GIANNY MARTINS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA

2003.70.00.046788-4 - UEDER FLORINDO DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CESAR MONDIN ZICA

2003.70.00.056211-0 - ANDERSON PAZ DO VALE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO

2004.70.00.006087-9 - BORUCH ABRAM AISENBERG X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONTINA ERNESTA COLPANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA QUE COMPROVEM DOCUMENTALMENTE O(S) SAQUE(S) EFETUADO(S) NA CONTA DO FGTS...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014698-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM GALVAO NETTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

2004.70.00.018216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO SERGIO CORREIA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC...”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024716-0 - LUIZ EDUARDO DA PIEVE SOARES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVO BRUGNOLO MACEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...defiro o prazo de 30 dias, para que o advogado dos autores promova a execução do julgado quanto aos valores que entende(m) devidos, abatendo quantias já repassadas, observando-se o disposto no artigo 940 do Código Civil...”

ACAO ORDINARIA

99.00.10135-9 - ADOLPHO GUSTAVO SZIELASKO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ SERGIO GUBERT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...CONFORME CONSIGNADO NO DESPACHO DA F. 172, DO QUAL FOI O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RETRO DEVIDAMENTE INTIMADO, CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ À JUNTADA AOS AUTOS DE INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO E COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER VALORES E DAR QUITAÇÃO...”

ACAO ORDINARIA

00.00.88532-0 - ALCIDES ANDRADE MARTINS e Outro X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Adv. : Dr(s). OTAVIO GUILHERME ELY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA QUE PROVIDENCIE OS ATOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, COMPROVANDO NOS AUTOS QUAIS MEDIDAS ESTÁ ADOTANDO PARA FINS DE ADIMPLEMENTO DO SEU CRÉDITO...”

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.002388-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA DE MOVEIS HERMANN LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS. CONSEQUENTEMENTE, FICA SUSPENSA A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL (ART. 1.102c DO CPC). ...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 DIAS...”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.015228-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON FERREIRA DE FREITAS
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

CURITIBA, 30 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0356/2004

Juizes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.008864-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIDIA SLOBODA HOCHSTEIN
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

2004.70.00.011609-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CHIRLEY APARECIDA MIERS
Adv. : Dr(s). JONAS GOULART

2004.70.00.011611-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YATIYO SUZUKI
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2004.70.00.017622-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IDA ARNS E OUTROS
Adv. : Dr(s). BIANCA PEREIRA DIOMEDES

2004.70.00.021699-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLENE BERNARDI
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

2004.70.00.021705-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTA DE LOURDES SLEIMANN KLENTZUK E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO EGG BORGES RESENDE

2004.70.00.022336-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEOMIRA MARIA LASS E OUTRO
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2004.70.00.022339-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE BONIFACIO PETROSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). VALDEMAR BERNARDO JORGE

2004.70.00.022342-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA BARETTA MORAES

2004.70.00.022344-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X THAIS MOURA GARCIA
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.022345-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOFIA GOGOLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2004.70.00.022347-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOACIR JOSE PEGORINI
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.022350-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS SOARES COUTO
Adv. : Dr(s). HELTON KIOSHI ARMSTRONG

2004.70.00.022825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOAO ANTONIO SCARPIM
Adv. : Dr(s). MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL

2004.70.00.022826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA MARINA NACHORNIK
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.008849-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMADEUS NATHALIO DA CRUZ
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

2004.70.00.011662-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BARSZCZ
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

2004.70.00.011665-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE RAUL BORNANCIN
Adv. : Dr(s). TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

2004.70.00.017150-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDINO DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2004.70.00.021687-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RILANDINO MAGANHOTTI - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ

2004.70.00.021690-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANNA MARIA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLEI SEIBEL

2004.70.00.021694-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X DIRLENE BUBNIAK E OUTRO
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

2004.70.00.022819-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAOR TURRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA CALBAR

CURITIBA, 30 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 194/2004

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. 2. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.024750-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILBERTO GIACOIA
Adv. : Dr(s). VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, (FL. 57)

2004.70.00.033817-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ELI BARBOSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (FL. 154)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

98.00.25472-2 - AGRO COMERCIAL DE CEREAIS KGS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, (FL. 117)

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.013832-7 - ANDREA ROSSI RAMOS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). RAFAEL ROSSI RAMOS, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, (FL. 52)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação se for o caso.

ACAO ORDINARIA

98.00.20885-2 - HOTEIS DEVILLE LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (FL. 323)

2003.70.00.043180-4 - MARCO ANTONIO MACHADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, (FL. 73)

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.049778-5 - UNIAO FEDERAL X AVELINO APPARECIDO DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (FL. 27)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DESCABIDO SE APRESENTA O PLEITO FORMULADO NA PETIÇÃO DAS FLS. 247/248, PORQUANTO OS INTERESSADOS PODERÃO, QUANDO NECESSÁRIO, MANUSEAR OS PRESENTES AUTOS NO ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL. INTIME-SE. (...)”

ACAO ORDINARIA

00.00.89911-9 - IMAPA - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, (FL. 255)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. (...)”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.006919-6 - ARCILIO MUSACHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (FLS. 67/71 E 85)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. O PLEITO DAS FLS. 60 APRESENTA-SE DESCABIDO, PORQUANTO JÁ HOUVE RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL QUANTO AO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA (FLS. 47). ADEMAIS, ESTE NÃO É O MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO PARA SE LOCALIZAREM BENS DO DEVEDOR. DESTARTE, INTIME-SE A CEF PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000601-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AKI PESCA COMERCIO DE ARTIGOS PARA PESCA NAUTICA E CAMPING LTDA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (FL. 72)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) ABRA-SE VISTA À PARTE EMBARGADA PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056139-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDENIR DA LUZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO LANGER, (FL. 160 - ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE DIGA SOBRE A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028733-6 - ANTONIO CHAPULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI, (FL. 108)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE, EM IMPROPRIO AVIS 15(QUINZE) DIAS, CUMPRE ADEQUADAMENTE O DESPACHO DE FLS. 50, TENDO EM VISTA QUE LÁ FOI DETERMINADO QUE SE PROVIDENCIASSE CÓPIA DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DE GERMANO LUIZ HOFMANN E NÃO APENAS O ANDAMENTO PROCESSUAL DO PROCESSO EM QUE TERIA HAVIDO A DESISTÊNCIA, COMO SIMPLEMENTE O FEZ NA PETIÇÃO DE FLS. 53/55.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025172-7 - GERMANO LUIZ HOFMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER, (FL. 56)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VERDADE JÁ FORA INDEFERIDO POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 492, ONDE FICOU EXPRESSO QUE ESTAVA SENDO DEFERIDO EM PARTE O PEDIDO DE FLS. 481/484, ESCLARECENDO QUE O PROCURADOR GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FAZIA JUS À EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA. NÃO HÁ O QUE SER ALTERADO DAQUELA DECISÃO. NÃO CABE A ESTE JUÍZO ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUERIDOS, PELO SIMPLIS FATO DE QUE NÃO HOUVE CONTRATAÇÃO ENTRE AS PARTES, O REFERIDO PROCURADOR ATUAVA EM NOME DE TERCEIRO, QUE FORA EXCLUÍDO DA LIDE, E NÃO EM NOME DAS PESSOAS QUE HOJE DETÊM O CRÉDITO. SALIENTE-SE, AINDA, QUE EVENTUAL INDENIZAÇÃO, NOS TERMOS REQUERIDOS, DEVERÃO SER POSTULADAS EM PROCESSO AUTÔNOMO. POR FIM, CUMPRE FRISAR QUE A PRESENTE DECISÃO NÃO TEM O CONDÃO DE REABRIR O PRAZO PARA RECURSO, TENDO EM VISTA QUE A TAL DECISÃO, COMO JÁ DITO, JÁ HAVIA SIDO TOMADA EM JANEIRO DESTES ANO (FLS. 479). 3. INDEFIRO, TAMBÉM, O AUMENTO DO VALOR DA PENHORA SOBRE O CRÉDITO DA PARTE EXPROPRIADA. FINAL, A REFERIDA CONSTRUÇÃO FORA DETERMINADA POR JUÍZO DIVERSO, INCLUSIVE TENDO SIDO EFETIVADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA DA JUSTIÇA ESTADUAL, DE MODO QUE ESTE JUÍZO NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA FICAR ATUALIZANDO OS CÁLCULOS E AUMENTANDO O VALOR DO AUTO DE PENHORA, CONFORME PRETENDIDO PELO ILUSTRE CAUSÍDICO. PELAS MESMAS RAZÕES AQUI EXPOSTAS, VÊ-SE QUE ESTE JUÍZO NÃO É O COMPETENTE PARA INTIMAR A PARTE EXPROPRIADA SOBRE A PENHORA REALIZADA, RAZÃO PELA QUAL NÃO MERECE GUARDA O PEDIDO DE INTIMAÇÃO VIA CORREIO. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.57763-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X ANTONIO MACIEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO, (FL. 546)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIMEM-SE, NOVAMENTE, OS REQUERENTES A RESPEITO DO ITEM “1” DA DECISÃO DE FLS. 25 PARA QUE O CUMPRAM NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINGUIÇÃO DO FEITO.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.019136-6 - ADEL ABDUL REDA CHEBLI E OUTRO X Adv. : Dr(s). TOUFIC BARK, (FL. 29)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE DA PETIÇÃO DE FLS. 28/29, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.009215-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOLANGE DOS SANTOS VOSCH Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (FL. 30)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. NÃO OBTANTE A JUNTADA DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE AUTORA, NÃO HÁ QUE SE ACATAR O PLEITO DE DISPENSÁ-LA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PORQUANTO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NESTA ETAPA PROCESSUAL NÃO TEM O CONDÃO DE RETROAGIR OS SEUS EFEITOS PARA ALCANÇAR CONDENAÇÃO FIXADA NA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.011110-2 - SOLANGE DUARTE DO AMARAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARTA KRUK, (FL. 64)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO CÁLCULO ELABORADO PELA CONTADORIA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS CADA UMA, (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017528-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEBORA CRISTINA MACHADO GAIAD Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN, (FL. 65 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, CONCEDENDO A SEGURANÇA (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.021830-0 - C S E MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA X CHEFE DA AGENCIA DO INSS Adv. : Dr(s). SANDRO SCHAUFFERT PORTELLA GONÇALVES, (FLS. 99/102)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA APRTE AUTORA PARA QUE CUMpra, NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS, O QUANTO DETERMINADO EM DESPACHO DE FLS. 33, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009395-2 - BEATRIZ MARIA ZANE NOVAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY, (FL. 34)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “DIGA A CEF SOBRE A CONTINUIDADE DO FEITO, EM 10(DEZ) DIAS.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.052785-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PEDRO CAMILE Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (FL. 40)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE ESCLAREÇA SUA PETIÇÃO DAS FLS. 465/466 JÁ QUE NÃO CONSTA DESTES AUTOS PETIÇÃO INICIAL DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRAZO : 15(QUINZE) DIAS.”

ACAO ORDINARIA

93.00.13822-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE 3 GRAU PUBLICO NA CIDADE DE CURITIBA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, (FL. 468)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar nova procuração, com poderes para receber e dar quitação, visto que o mandato constante dos autos foi outorgado em 1990, comprovando que o subscritor da procuração detém poderes para representar a impetrante em juízo quando da outorga do mandato.

MANDADO DE SEGURANCA

93.00.11883-8 - BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). ARNALDO DAVID BARACAT, (FL. 133)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034500-0 - HOSPITAL SANTA MARIA DE GOIOERE LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE, (FL. 98 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DEFIRO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL. NOMEIO PARA FUNCIONAR COMO PERITO JOÃO SOARES, (...). INTIME-SE SOMENTE A CEF PARA, EM CINCO(05) DIAS, INDICAR SEU ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS (...)”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.084327-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO ROESSLER DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (FL. 54 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO. 2. DECORRENDO O PRAZO IN ALBIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.10191-6 - ADOLFO PATCZYK E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN, (FL. 153)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) ASSIM, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INTIMEM-SE. (...)”

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.008467-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEORGETE FATUCH BUAINAIN Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA, (FL. 398 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) ANTE O EXPOSTO, A) EM RELAÇÃO À FUNASA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM O EXAME DO MÉRITO, (...) B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O FEITO COM BASE NO ARTIGO 269, I DO CPC, (...)”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017399-6 - AIRTON JOSE KUCHARSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, (FLS. 71/79 E 97)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.026448-5 - ISABEL CRISTIANE GONCALVES X DIRETOR RESPONSAVEL PELO CURSO DE CIENCIAS ECONOMICAS DA FACULDADE DE ADMINISTRACAO DE EMPRESA Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO, (FL. 126)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020550-0 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ, (FL. 41 - ITEM 4)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando em caráter provisório os honorários advocatícios em 3% do valor principal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.035299-4 - CARMEM LEMOS MAXIMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LEONTINA ERNESTA COLPANI, (FL. 16 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) DÊ-SE VISTA DOS AUTOS ÀS PARTES, (...) POR 20(VINTE) DIAS CADA UMA, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO CÁLCULO DA CONTADORIA. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025276-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL OLINI PIERONI E OUTROS Adv. : Dr(s). INES ESTANISLAVA PUCCI, (FL. 85 - ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. TENHO PARA MIM QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES AO CONVENCIMENTO DESTES JUÍZO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO OS REQUERIMENTOS DE PROVA TRAZIDOS ÀS FLS. 261/262. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO PARA QUE, QUERENDO, SE MANIFESTEM EM 10(DEZ) DIAS. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081298-8 - LAVA TUDO LAVAGENS PINTURA E MANUTENCAO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, (FL. 268)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “MANTENHO A DECISÃO DAS FLS. 56, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.053000-4 - ARLINDO MAIA SEABRA CARDOSO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GERSON MASSIGNAN MANSANI, (FL. 67)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO.”

ACAO ORDINARIA

98.00.03368-8 - MARCOS JOSE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH, (FL. 329)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “PARA O REQUERIDO EM PETIÇÃO DE FLS. 93, CONCEDO O PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS. INTIME-SE.”

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.014808-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERALDO JOSE DE SOUZA CHANNE Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (FL. 94)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. AVOCO OS AUTOS. REVOGO O DESPACHO DA FLS. 182, O QUE FAÇO PARA INDEFERIR O PEDIDO DA FLS. 181. COM EFEITO, AS DILIGÊNCIAS ALI MENCIONADAS, A FIM DE SE LOCALIZAR O PARADEIRO DA PARTE EXECUTADA, PODEM SER LEVADAS A EFEITO PELA PRÓPRIA PARTE, SENDO DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. 3. INTIME-SE, POIS, A CEF PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.”

EXECUCAO DIVERSA

95.00.13556-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO BIALLE Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (FL. 183)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR UMA NOVA PLANILHA ONDE CONSTE O VALOR TOTAL EXEQUENDO, INDIVIDUALIZANDO OS VALORES A CADA EXEQUENTE, BEM COMO PARA PROCEDER NOS TERMOS DO ART. 652 DO CPC, REQUERENDO A CITAÇÃO A CEF.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.010068-9 - DAVID ALVES DA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALLE, (FL. 329)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) DIANTE DO

EXPOSTO, A) EXTINGO O FEITO EM RELAÇÃO AO SEBRAE/PR, (...). B) JULGO IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, DENEGANDO A SEGURANÇA, E EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, (...)”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.000555-8 - DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADAÇÃO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE CURITIBA E OUTROS Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO CAPARELLI, JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY, (FLS. 287/293 E 337)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020824-5 - PIANOS SCHNEIDER PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ, (FL. 320)

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2004/195

**07ª VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

**JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO”
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPALDING”**

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Ciência à parte interessada sobre a penhora realizada (fls. 81/82).
FL. 83

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051739-1 - ALFREDO PRIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca da informação prestada pela contadoria (fl. 186), bem como para que apresente os extratos da conta de nº 12095-7.
(...)”
FL 192

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.013009-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDWIRGENS ROSI KRUKOSKI E OUTROS Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Compulsando os autos, depeende-se que não foi cumprido integralmente o item 3 do despacho de fl. 378. Desta feita, intimem-se as demais rés (CEF e Caixa Seguradora S/A) para que se manifestem quanto ao agravo retido interposto.”
FL.396

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.009307-7 - AC++ SOLUCOES EM INFORMATICA S/C LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS Adv. : Dr(s). FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIS CARLOS BARRETO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Intime-se a CEF para que, no prazo de quinze dias:

a) traga aos autos o demonstrativo atualizado do débito, discriminando, pormenorizadamente, todas as parcelas que entende devidas, inclusive eventuais despesas e custas processuais;
b) informe este juízo acerca da atual situação do imóvel penhorado às fls. 41/42, tendo em vista o conteúdo na petição de fl. 302, onde se noticia que é também objeto de penhora em outra execução. Caso não tenha havido nenhuma circunstância que leve ao levantamento da referida penhora nestes autos, deve, ainda, apresentar sua matrícula atualizada;
c) forneça a este Juízo informações mais detalhadas sobre o andamento do processo de inventário 487/92, em curso na 21ª Vara Cível da Comarca desta Capital, sobretudo no que tange à satisfação, ainda que parcial, do crédito aqui executado.
(...)”
FL 356

EXECUCAO DIVERSA

00.01.00710-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO DE TECIDOS BAM I LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação das partes para que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.
FL.121

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.018223-7 - ADRIANO SCATOLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSCAR SILVERIO DE SOUZA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "A fim de viabilizar o processamento do ercurso interposto (fls. 297/312), intime-se a parte apelante para, nos termos do art. 511, caput e § 2º, do CPC, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de deserção. Prazo: 5(cinco) dias.
(...)"
FL 314

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.023692-7 - JOAO PAGNONCELLI E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). NILSO ROMEU SGUAREZI, CELSO HILGERT JUNIOR

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Compulsando os autos, depreende-se que o advogado não comprovou quem é o outro titular das contas nº 013.00040992-0 (fls. 30/33), agência nº 0377, e conta nº 013.00012739-6 (fls. 34/36), agência nº 0393, ambas da CEF, conforme foi determinado no item II do despacho de fl. 65, apesar de devidamente intimado (fl. 65/verso e fl. 67/verso). Desta feita, intime-se, novamente, o advogado dos exequentes para que, no prazo de quinze dias, cumpra integralmente o item II do despacho de fl. 65, indicando e comprovando quem é o outro titular das contas supracitadas, bem como apresente documentos pessoais do OUTRO e procuração com firma reconhecida do outorgante.
(...)"
FL 70

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.036605-8 - MIGUEL VIANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito e cabendo a parte autora o depósito no caso de pronta aceitação.
FL.100

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.053237-2 - PEDRO PAULO SILVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR HOROCHOSKI

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da exequente para que se manifeste sobre a complementação das custas e honorários advocatícios pela CEF, em 5 dias.
FLS 47 e 74

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.069336-3 - LUIZ SCROCCARO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). YURIKO ANDO

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o teor da Certidão do Oficial de Justiça, conf. Art. 206, do Prov. 05/2003 do E.TRF da 4ª Região.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.050888-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSELAS PAULINO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2003.70.00.050891-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL ALVES AUGUSTO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.058863-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARIEL BENEDITO ARAUJO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intimem-se os autores, por meio de seu procurador, para que encaminhem seus pedidos de levantamento de saldo de conta vinculada à agência da CEF que lhe melhor convier, uma vez que este pedido é ensejador da verificação, por parte da referida entidade, quanto à existência das condições de liberação.
(...)"
FL. 408

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.031708-0 - ARI VON DENTZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SADI BONATTO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Oficie-se à CEF a fim de que proceda à transferência dos valores arrestados (fl. 339), até o limite de R\$ 15,33 (valor referente às custas processuais da parte) em 07/2004, depositados na conta vinculada a estes autos, para uma conta a ser aberta à disposição do Juízo da 7ª vara Federal Cível desta Capital(...)(...). Cientifique-se a parte exequente. Ainda, tendo em vista o cancelamento do alvará de levantamento de nº 1077/03, referente aos honorários advocatícios, intime-se a advogada Angélica Sanson Andrade para que esta requeira o que entender de direito. Prazo: 10 dias."
FL. 348

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.008241-9 - CURTUME CENTRAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Ante a concordância da parte contrária, homologo o pedido de desistência dos autores Cirso Caetano da Silva e Rosângela Campanaro da Silva, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se as partes.
(...). Após, intime-se a parte autora para que cumpra os ítem 3 e 4 da decisão de fls. 404/406."
Fls. 411 e 404/406.

ACAO ORDINARIA

98.00.09417-2 - ADALBERTO FERNANDES DOS REIS JUNIOR E OUTROS X PERFIL CONTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LOURIVAL GIOVANI STADLER, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DANIEL MORENO PAORTELLA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Suspenda-se o feito por 180(cento e oitenta) dias, como requerido à fl. 51. Intime-se.
(...)"
FL 52

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.071391-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEAN CARLO PEREIRA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Em consonância com o que já foi decidido no ítem 3 da folha 245 e ítems 1 e 3 da decisão da folha 260, determino que se aguarde até decisão final o Recurso Extraordinário mencionado na folha 270. Intimem-se.
FL. 271

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.62259-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO/PR X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). YOR QUEIROZ JUNIOR, LIZ ITA DOTTA KE-MECHIAN

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro o pedido da fl. 55, uma vez que em razão da matéria em questão, é necessária a realização de perícia contábil. À CEF para formulação de quesitos e eventual indicação de assistente técnico. Tendo em vista que a embargante não possui condições financeiras para suportar os honorários de perito judicial (trata-se de defensoria pública), remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da perícia.
(...)"
FL 56

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043309-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILMAR CUNHA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "providencie o advogado do co-exequente Valdir Alves, o pagamento espontâneo do numerário devido e mencionado na folha 77, no prazo de dez(10) dias. Intime-se. Após, não cumprido o ítem anterior, cite-se Valdir Alves para os fins do art. 652, CPC, expedindo-se a competente carta precatória."
FL 78

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041697-5 - JOSE RUBENS FERRARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a CEF para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Ofical de Justiça (fl. 32), no prazo de dez dias."
FL 35

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.039469-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALZAIR SILVA PINTO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos

seguintes termos: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando cada uma de suas pretensões."
FL 199

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028473-3 - DENISE STIER MONTEIRO MOROSINI X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO GAESKI, FABIO CIUFFI, HOMEIRO FLESCH

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Recebo os embargos suspendendo a execução a eles relativa, nos etrmos do artigo 791, inciso I, c/c o artigo 739, parágrafo 1º, do CPC....
(...), intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034841-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X JOSE ANTONIO ROSALEM E OUTROS
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

2004.70.00.035757-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO YUITI FUKUNISHI E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANA NOTO

2004.70.00.035865-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARY OSWALDO RISKOWSKI
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

2004.70.00.036672-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CESAR SCORSIM
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ BARBATO PUPO

2004.70.00.036674-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVETTE LAVALLE
Adv. : Dr(s). BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO

2004.70.00.036675-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO BENEDITO NALESSO SANTOS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.036676-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO CONTE E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANA CONTE

2004.70.00.037197-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONIDES CHARAVARA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTTE

2004.70.00.037752-8 - UNIAO FEDERAL X NILTON MENINI
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para que encaminhe seu pedido de levantamento de saldo de conta vinculada à agência da CEF que lhe melhor convier, uma vez que este pedido é ensejador da verificação, por parte da referida entidade, quanto à existência das condições de liberação.
(...)"
Fl.222(ítem III).

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.005357-6 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro a pretensão da parte autora no sentido de que os autos sejam reemetidos à Contadoria Judicial a fim de elaborar-se cálculos de atualização do débito, uma vez que compete exclusivamente à parte interessada em promover a elaboração de tais cálculos, se considerá-los devidos. Intime-se.
FL. 234

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000553-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X JOAO MILCZEWSKI ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GUUILHERME GEHLEN

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Como a fazenda Nacional concordou com o parcelamento proposto (fl. 204), intime-se a parte exequente para que efetue o pagamento da primeira parcela dentro do prazo de 10(dez) dias, sendo que as subsequentes vencerão sempre na mesma data do mês imediatamente seguinte. Frise-se, ainda, que as parcelas devem ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, juntando-se aos autos os respectivos comprovantes.
(...)"
Fl 206

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.001657-5 - ADAO CHAVES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK JUNIOR

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, proceda ao cumprimento espon-

tâneo do julgado, conforme requerido às fls. 323/324 e 328/329.

Decorrido o prazo supra, sem que a parte tenha procedido ao cumprimento do julgado, cite-se o devedor, nos termos do artigo 652 do CPC, para que, no prazo de vinte e quatro horas(24h), pague as importâncias de R\$ 1.398,07(mil, trezentos e noventa e oito reais e sete centavos), com posição em 06/2004 e de R\$ 1.503,02(mil, quinhentos e três reais e dois centavos), atualizado até 07/2004, e demais acréscimos legais, Considerando o disposto no art. 20, § 4º, do CPC e a peculiaridade do presente feito(execução definitiva de sentença proferida nos autos de ação civil pública) arbitro, para o caso de pronto pagamento, honorários em 10% do valor do crédito. Em não havendo pagamento imediato, ficam os honorários advocatícios desde logo arbitrados em 20% sobre o valor do crédito.....
FL. 332

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008381-3 - CAFE DAMASCO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIO GIROLLA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Compete à parte fazer prova no sentido de que 'o outro' indicado na certidão fornecida pelo Detran seja efetivamente a pessoa indicada por meio da petição juntada à fl. 115. Intime-se.
(...)"
FL 116

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.014027-1 - JOAQUIM PEDRO DA FRAGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Sobre o contido na petição de fls. 148/149, manifeste-se a parte exquente, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.
FL. 154(ítem 4).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.014275-1 - JOAO CARLOS DE LIMA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte autora para emendar a petição executória de fls. 385/387, de modo a adequá-la ao disposto nos arts. 604 e 652 do CPC. Prazo: 10 dias. Após, nada mais sendo requerido arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação, nos termos do ítem II, "g", da decisão preclusa de fls. 382/384."
FL 388

ACAO ORDINARIA

97.00.16074-2 - SINGEFRAY DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação das partes para que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023857-7 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte exequente a fim de que emende a petição inicial de fls. 463/465, incluindo no pólo ativo da presente execução o autor Antonio Renato G.Teixeira ou comprove expressamente não haver mais este autor interesse na execução do julgado, de acordo com a decisão de fls. 460/462. Em relação a transação realizada por Arnaldo José Lavandoski (fl. 435), deixo, por ora, de analisar o referido termo de acordo do co-exequente Sergio Caminski."
FL 477

ACAO ORDINARIA

98.00.25511-7 - ALBEGARI MARIA WOLMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Em que pesem as alegações vertidas às fls. 89/90, o caso em apreço não se subsume à exceção prevista no art. 2º, da Portaria nº 21 de 25/05/2004, deste Juízo, motivo por que os presentes autos devem permanecer suspensos da data mencionada até o trânsito em julgado da decisão proferida pelo E.STF nos autos de Agravo Regimental no AI nº 382.298-2. Intime-se .
Aguarde-se.
FL 91

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033062-0 - GELEATE GUEDES FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos

seguintes termos:”(…).

(…), conheço da objeção de pré-executividade apenas em relação à liquidez do título executivo judicial, a fim de julgar-lhe improcedente e determinar que se prossiga a execução.

(….)”

FLS 47/48

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.039472-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVONE APARECIDA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:”(…).

(…),em relação ao pedido formulado em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA, CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de promover qualquer medida tendente a exigir o recolhimento de CSLL sobre o lucro decorrente de exportação, nos termos e limites traçados na fundamentação desta sentença. Como conseqüência, julgo procedente o pedido e extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC.

Condeno o impetrado ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 20 do CPC.

Sem honorários, porque incabíveis na espécie (súmula 512 do STF e 105 do STJ).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 4ª Região, por força do reexame necessário.

Fls 149/157

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.020210-8 - COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S.A. X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). ROZILEI MONTEIRO, MARCIA DIAS RUBINECK

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho Indeferindo a liminar requerida.

FLS 296/298

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.039629-8 - CLINICA PARANAENSE DE RADIOLOGIA S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(…).

(…), indefiro a liminar requerida, contudo, defiro o pedido sucessivo eventual de depósito dos valores correspondentes a recolhimento da COFINS até que sobrevenha decisão definitiva na presente ação, nos termos do art. 151, II, do CTN e da Súmula 112 do STJ, o que, aliás, é direito subjetivo do contribuinte. Saliente que o procedimento a ser adotado para tanto é aquele previsto no art. 8º da Instrução Normativa nº 381/2003, da Secretraia da Receita federal.

Ressalto que, uma vez suspensa a exigibilid ade da contribuição em tela-o que preesupõe o depósito integral, regular e tempestivo dos valores questionados - deverá a requerida abster-se de proceder à sua cobrança.

Indefiro o pedido de expedição de ofício às tomadoras de serviço (fl. 24,ítem c.1), tendo em vista que a inicial não se encontra instruída com o documento indicado, contendo a identificação de acda qual.

(…).

FLS 183/186

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.034765-2 - RICARDO AMARAL ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-07ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0187/2004

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“ I. Intimem-se os autores, por meio de seu procurador, para promover o pagamento dos valores requeridos nas fls. 168-170, no prazo de 15 (quinze) dias, observando que o pagamento deve ser feito por intermédio de guia DARF, código de receita nº 5180.

Fl. 170:

Total dos honorários por autor R\$ 1.857,87.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.040767-2 - MARHUSKA SANTOS POLLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SOLON SEHN, PAULO RICARDO SCHIER,

SANDRO MARCELO KOZIKOSKI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para promover o pagamento da verba honorária requerida na fl. 103, no prazo de 10 (dez) dias.”

Fl. 103:

Valor dos honorários R\$ 458,32, atualizados até agosto/2004.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.018458-7 - ORGATEC ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL S/C X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para promover o pagamento da verba honorária requerida na fl. 103, no prazo de 10 (dez) dias.”

O valor integral da dívida corresponde a R\$ 1.002,65, atualizado até agosto/2004.

ACAO ORDINARIA

97.00.00085-0 - UNICOOB UNIAO DE COOPERADOS EM PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL DO BRASIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RUBENS XAVIER DE FRAGA, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Intime-se a parte autora para se manifestar quanto aos documentos que diz ter juntada na petição das fls. 211/214, visto que não se encontram anexo conforme referido. Prazo de 10 (dez) dias.

II. Em relação à intimação da CEF para efetuar a liberação dos valores depositados, ressalto que o saque desses valores pode ser realizado diretamente pelo titular da conta vinculada, junto a uma das agências daquela instituição, desde que verificada uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90. A intimação da CEF para liberar os valores em questão só será pertinente caso os autores comprovem possuir direito ao saque e que a ré, indevidamente, tem obstaculizado o seu exercício.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000912-1 - FRANCISCO SALES GOMES NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“(…) III. Concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para promover a execução, na forma dos arts. 604 e 652 do Código de Processo Civil.”

ACAO ORDINARIA

99.00.05634-5 - CLODOALDO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Intimem-se as partes para especificarem as provas que, objetivamente, pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. “

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081432-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DE LOURDES SPULDARO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, LUIZ DE MIRANDA, MARIA APARECIDA DE MIRANDA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Intime-se a CEF para se manifestar sobre os Embargos, no prazo legal.

II. Após, Intimem-se as partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.018887-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO DE CAMARGO E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Intime-se a CEF para dar prosseguimento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação, arquivem-se. “

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.078891-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO LUCAS DE AGUIAR
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fl. 95).

II. Intime-se a CEF para se manifestar sobre o agravo retido consignado nas fls. 97-102.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.052624-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONALI SELEME

Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, JOAO AUGUSTO DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a CEF para se manifestar sobre a certidão da fl. 25 verso, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081447-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS DE SOUZA FERREIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“II. Dessa forma, indefiro o pedido de produção de prova pericial requerido pelo executado nas fls. 58-59.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.003909-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDERLEI MOREIRA

Adv. : Dr(s). ELIANA DE FATIMA ZANFELICE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Intime-se o embargante para se manifestar sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.021931-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CILMARA LIMA DE SOUZA

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS SLONIK

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“III. Tendo em vista que “se o valor da avaliação for maior do que o crédito, deve o credor depositar a diferença” (RT 475/135, 488/142, 489/153, 507/110 ... - Nota extraída de “Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”, Theotônio Negrão, Editora Saraiva), intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar a diferença entre o valor da avaliação, devidamente atualizada, e o valor do crédito, sob pena de desfazer-se a adjudicação.”

EXECUCAO DIVERSA

97.00.27156-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO DE MELLO JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“III. Diante do exposto, por analogia ao art. 265, inciso IV, alínea “a”, do CPC, SUSPENDO O PROCESSO até o trânsito em julgado da aludida decisão do STF, conforme já determinado pela Portaria nº 03/2004 deste Juízo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026557-2 - ANTONIO APARECIDO CORREA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TONY ALVES

2002.70.00.032379-1 - CAMILO DUTRA SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte autora/exeqüente das carta e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos.” (Prov.05/03, art. 206, XXI)

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.084704-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA MARIA CAMPOS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“III. Assim, intime-se a exeqüente para em 10 (dez) dias:

- juntar original da certidão fornecida pela 5ª Vara Federal.
- esclarecer a inclusão nos cálculos dos valores integrais relativos às contas objeto da execução, uma vez que possuem mais de um titular.
- Juntar procurações originais ou autenticadas.

Possibilito, no entanto, o ingresso à lide do outro titular, mediante expresso requerimento e juntada de instrumento de mandato outorgado à advogada da causa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.024426-7 - GREGORIO OLINQUEVICZ ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANUELA ROSA DE CASTILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Converto o feito em diligência. Proceda-se às anotações necessárias.

II. Intime-se o autor SIDNEI ANTÔNIO SICKTA para que junte aos autos o “termo de rescisão” firmado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com a COPEL, ou outro documento que demonstre claramente a data do recebimento dos valores relativos ao PDV.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084844-2 - SIDNEI ANTONIO SICKTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUCIANA CALVO WOLFF, PATRICIA DUTRA DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Destarte, considerando que a declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade tem eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal, intime-se a parte impetrante para se manifestar sobre a existência, ou não, de interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. “

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.026273-7 - ALUISIO MIRANDA VON ZUBEN E OUTRO X CHEFE DO NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA FEDERAL SECAO JUDICIARIA DO PARANA
Adv. : Dr(s). ROGERIA DOTTI DORIA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“II. Intime-se a requerida FABRICASA COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA para se manifestar sobre a petição da fl. 108, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033328-4 - TATIANO MAVITON SOARES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDRE PEREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo ficam automaticamente deferidos os pedidos de prazo, ou a respectiva dilação, pelo período de (...) dias, para que o exeqüente promover a execução do julgado.

EXECUCAO DIVERSA

96.00.00128-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU ROSA DE LIMA REPRESENTACOES E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.026941-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENOVIL JOSÉ SANGLARD E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.026942-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABDO MONHEM ELL HERR
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“VI. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056981-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLY CARON PINTO
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Recebo o recurso de Apelação interposto pela embargante (fls. 122/129) no efeito devolutivo (art.520, V, do CPC).

II. Intimem-se os embargados do teor da sentença das fls. 118/121, bem como para oferecerem Contra-Razões, no prazo legal.

Fls. 118/121: Dispositivo:

“Diante do exposto, NÃO ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa e ausência de documentos indispensáveis, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Condeno a EMBARGANTE ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre a diferença entre os cálculos dos exeqüentes e da CEF. ”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.052780-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMULO GOBBI DO AMARAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“II. Intime-se a exequente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 dias.”

ACAO ORDINARIA

97.00.12669-2 - NILTON PEREIRA DE VARGAS E OUTROS

X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO LUIZ RODRIGUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Recebo o recurso de Apelação interposto pela CEF (fls. 62/73), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520 do CPC).

II. Dê-se vista ao(s) Apelado(s), para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.007966-9 - JOSE ROBERTO BOMBINI X Adv. : Dr(s). GEORGIA SABBAG MALUCELLI

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.(Prov.05/03,art.206,XXX).

ACAO ORDINARIA

97.00.09436-7 - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

91.00.19575-8 - EQUIVEDA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS VEDACAO E HIDRAULICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:
“Diante do exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO e, considerando-se que o Embargado reconheceu a procedência do pedido deduzido na inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, fixando o valor da execução de sentença em R\$ 1.039,45, atualizado até 10.11.2003.

IV. Condeno o EMBARGADO ao pagamento de honorários advocatícios à CEF, considerando o pequeno valor da causa, a natureza simples do procedimento e o trabalho realizado, fixo em R\$ 30,00, na forma do art. 20, § 4º do CPC.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026724-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MILTON GARCIA
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, GILBERTO ROMARIO ABREU

No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para manifestação, em cinco dias, para apresentarem cálculos ou para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. (Prov.05/03,art.206,IX)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.014830-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAHIR GONCALVES DE CASTRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). OSVALDO FRANCISCO GASPARIN, CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN

2003.70.00.001489-0 - UNIAO FEDERAL X AMAURI CESAR SKORA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

2004.70.00.011137-1 - UNIAO FEDERAL X IVONE ROCHA ANNUNZIATO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIATO

2004.70.00.012519-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO DE FATIMA MELHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“II. Com ou sem réplica, intimem-se os réus para dizer se pretendem a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000644-3 - ALCEU KOTZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIO SPAGNOLLI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“II. Após, dê-se vista às partes.”

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.00.030836-3 - ENFORCER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTILASS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“VI. Cumprido o item supra pela CEF, intimem-se os autores quanto aos itens I e II, bem como para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se sobre a satisfação de seus créditos, promovendo a execução em relação àqueles que entendam ainda haver crédito em seu favor.”

ACAO ORDINARIA

99.00.08031-9 - JULIO BUDIE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I- Não tendo sido cumprida a prova de ciência determinada pelo art. 45 do CPC, que deve ser entendida como inequívoca, permanece, por ora, o i. advogado Joel Siqueira Bueno como procurador dos autores.(...)

V. Apresentados os extratos pela CEF, concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil, caso entenda ainda haver crédito em seu favor.

ACAO ORDINARIA

98.00.21667-7 - ARMANDO TAKEO ITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOEL SIQUEIRA BUENO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“V. Apresentados os extratos pela CEF, concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil, caso entenda ainda haver crédito em seu favor. “

ACAO ORDINARIA

98.00.06256-4 - SEBASTIAO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE, GERSON WISTUBA

99.00.19637-6 - NATALICE APARECIDA VISENTIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação em face da juntada do(s) comprovante(s) de crédito(s) realizado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias. (Prov.05/03,art.206,XXX).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.21663-2 - ADALBERTO BETT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMAURI DE LIMA CORREA, VERA LUCIA DUBRINI CORREA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a autora/executada para se manifestar sobre a petição da fl. 646, bem como para comprovar o pagamento dos honorários advocatícios de mais dois exequientes, tendo em vista o decurso de mais de 60 (sessenta) dias desde a apresentação da petição das fls. 643/644. Prazo: 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.012381-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS X HOTEIS MIGLIOZI LTDA
Adv. : Dr(s). OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“II. Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para a proposição da execução.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.017802-2 - ADAIAS BATISTA SUPLANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“III. Efetuados os depósitos pela CEF, intime-se o autor para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. “

ACAO ORDINARIA

97.00.25149-7 - MARCOS SERGIO BIAZIBETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI

2000.70.00.022399-4 - RENI JOSE DALCIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“III. Diante do exposto, por analogia ao art. 265, inciso IV, alínea “a”, do CPC, SUSPENDO O PROCESSO até o trânsito

em julgado da aludida decisão do STF, conforme já determinado pela Portaria nº 03/2004 deste Juízo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036190-1 - AMADEU FIALEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA YUKIE KAWAMURA, SUSANE LEA KONELL

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“A competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e, à exceção das hipóteses previstas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 10.259, de 12 de janeiro de 2001, se determina em razão do valor da causa.

Tendo em vista que o valor dado à causa é R\$ 1.145,71 intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, esclarecer se pretende que a ação tramite na forma da Lei nº 10.259/01, aplicável ao Juizado Especial Federal.

Em caso positivo, deve requerer a desistência deste feito e propor novamente a ação, direcionada àquele Juízo, atendendo aos requisitos do Sistema Eletrônico - e-proc, na forma do artigo 2º da Portaria nº 5, de 12 de julho de 2004, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033363-0 - ELEMEC MONTAGENS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Intime-se a CEF para, em 15 (quinze) dias, esclarecer o pedido da fl. 128, tendo em vista que a Receita Federal já enviou ofício a este juízo informando o endereço do réu (fl. 120).

II. No mesmo prazo, deve aquela empresa pública dizer se o crédito objeto desses autos lhe foi efetivamente cedido, tendo em vista a petição das fls. 122/123.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.032188-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLODOMIRO JOAO ZELIK
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Mantenho suspenso o presente processo, conforme certidão da fl. 102.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032848-0 - ALCEU ALVES TABORDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte autora/exequiente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leões negativos.” (Prov.05/03, art. 206, XXI)

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.047484-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERSON CEZARIO DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“V. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023153-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADIR GABRILO CARLI E OUTRO
Adv. : Dr(s). VANESSA QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para manifestação, em cinco dias, para apresentarem cálculos ou para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. (Prov.05/03,art.206,IX)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020762-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FERNANDES FERREIRA
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, EDIO CHAVAREN

No(s) processo(s) abaixo intima-se ds partes da baixa dos autos, para requererem o que entender de direito em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.(Prov.n.05/03, art.206, V)

ACAO ORDINARIA

97.00.03189-6 - ALUIZIO BINHARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“II. Intime-se a embargante/executada para se manifesta no fei-

to, considerando o acordo firmado em audiência. (fls.).”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.020899-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVANA MARIA PARFENIUK
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.001512-2 - SILVANA MARIA PARFENIUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Intime-se a parte autora, para manifestar-se em 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento noticiado pela CEF às fls. 262/267.

II. Caso não concorde com o cumprimento noticiado, concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para promover a execução do julgado, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil, caso entenda ainda haver crédito em seu favor.(...)

VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação. “

ACAO ORDINARIA

99.00.03013-3 - ADEMIR NELSON SENGER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA MERCEDES UBA, LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“VI. Cumprido o item supra pela CEF, intimem-se os autores quanto ao item I, bem como para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se sobre a satisfação de seus créditos, promovendo a execução em relação àqueles que entendam ainda haver crédito em seu favor.”

ACAO ORDINARIA

99.00.08043-2 - JUCIMARE DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

Curitiba, 29/11/04

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL**

RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO:
DRA. SANDRA REGINA SOARES**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0139/2004

____ Nos autos abaixo relacionados foi determinado o desarquivamento do processo, pelo prazo de cinco dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

98.00.02264-3 - ALEXANDRE AUGUSTUS MITTELSTEDT, SIDNEI ROBERTO DE LIMA, JOAO RITA MONTEIRO DE SOUSA, NOELI MARIA BOBATO PENTEADO, JOSE ANALDO ANSELMO DE MELO, HENRIQUE MENEZES DE ALMEIDA, DANILSON DELINSKI, IDEMAR FORMENTON, JOSE PEDRO FURQUIM, JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA, DENIZE RAMOS

98.00.04981-9 - ELVINO BORGES, SERGIO DOS SANTOS COLLACO, CECI APARECIDA MARIANI HEDLER, JUA-REZ DE ANDRADE LEMOS, WALDIR PEREIRA GOULART, ORLANDO DE LIMA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, EDUARDO DUARTE, OSCAR ALVES ROCHA, ELIDA MANICA PEROTONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

98.00.05978-4 - ADEMIR DA COSTA SILVEIRA, VALDOMIRO DE CASTRO, IVO GRACIA, SEBASTIAO NICOLAU BECKER, NEI DE JESUS CANHA, JOSE FERREIRA TERRA, ANTONIO SOARES DOS SANTOS, ARIVALDO LIMA ANTUNES, AILDO APARECIDO DE OLIVEIRA, VILSON DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

98.00.06722-1 - RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, ERNESTO SALVADOR, APARECIDA DE JESUS BRANCO SALVADOR, JOSE OSVALDO ARRUDA, MARIA APARECIDA GONCALVES DE ARRUDA, JOSE GARCIA, MARIA DO CARMO GARCIA, ANA ASSUMPÇÃO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

98.00.14484-6 - ANA MARIA DE ANDRADE, ANA MARIA RUTHES CALIXTO, ANTONIO JASTROMBEK, ANNA

MARIA EVERS WOLFF, AURORA DA GRACA WISCHRAL METZGER, ANA DO ROCIO BOMGARTNER, ARMINDA DE LIMA, ANTONIO FERNANDES, ANTONIO FONSECA NETO, ANIBAL DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI

98.00.28943-7 - CICERA DAS DORES MARIANO, OLIVIA GOMES VIEIRA, MARINEIDE DE SOUZA, JOANA DARCI OLIVEIRA GOMES, IVAERTE DE BARROS SANT ANA, MARILY APARECIDA BASTOS DALLA VECCHIA, ANTONIO CARLOS DALLA VECCHIA, ISMAEL PAES LANDIN, ANADIR FERRAZ LANDIN, CARLOS MINGUEZ AGUIRRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

98.00.29424-4 - CLAUDIO RZEZNIK, JANE APARECIDA DOS SANTOS, JOAO DIDEROT DE OLIVEIRA, JAIR BRES-COVITES, CLARICE SISNANDES ESTOQUEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

98.00.29764-2 - RUBENS HENRIQUE DOS SANTOS, INACIO DE OLIVEIRA, ROSIANE DE FATIMA PAULIN, MATILDE CAROLINA DA SILVA PORCEL, ADILSON ROGERIO DA SILVA, GILBERTO SCHRITTENLOCHER, VARLEI FLORENTINO, ANTONINA DE CASTRO, GILBERTO SUTY, VALDOMIRO FELIX DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.00566-0 - ANTONIO JUSCELINO DE LIMA, INEZ ALVES DOMINGOS DE BASSI, WILSON LUIZ DE MATOS, VALDIR DE CARVALHO, FERNANDO ANTONIO DE BRITO, NELIO JOSE GIROLDI, SEBASTIAO LEAL DOS SANTOS, LACY BUBNA, LUIZ HOMERO DE MATOS BUBNA, DANIEL BORCATH DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

99.00.02573-3 - ANTONIO BISCAIA DE OLIVEIRA, BRAULIO SUTIL, EVILASIO JOAO VIEIRA, LEONILDO CORDEIRO, VALDOMIRO CORREIA FILHO, IVO GOMES DE OLIVEIRA, APARECIDA CARVALHO DE SOUZA, ALBERTO HABINOSKI, NEIDE APARECIDA ALVES, PEDRO MACHADO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.03550-0 - DOZINAT DE SOUZA SANTOS, FLORESVAL GUIMARAES PINTO, ADAIR PEREIRA LIMA, ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, AMILTON MACEDO, JUSTINO BORGES, CARLITO OTO DE OLIVEIRA, MILTON JOSE ROCHA, ELIAS RIBEIRO DA SILVA, JOSE ROBERTO CAEIRO PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.03558-5 - EVANGELINA GONCALVES, CARLOS BENEDITO FAGUNDES DOS REIS, JOSE LAERTES DA SILVA, ORIDIA ROSA DA CONCEICAO, CIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, LAZARO VIEIRA DA COSTA, MARLI FLOR REWAY, ELOCY DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.03757-0 - JOAO BATISTA DA ROCHA, ARISTOTELES BATISTA DE OLIVEIRA, ANTONIA OLINA MOREIRA, ODIRCO MENDES BISCAIA, ARGENIO CORREA, NEI MOREIRA BUENO, PEDRO GOTARDO, BRAZ GONCALVES RIBEIRO, ISAAC SOUZA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.05744-9 - ADAO XAVIER NOGUEIRA, HAMILTON JORGE DA LUZ BENTO, MARIA DE LOURDES DA SILVA, OZIAS RODRIGUES DA SILVA, MARCOS ANTONIO GUIMARAES, LEONARDO MOREIRA DA SILVA, VILMA MARQUES SANTOS, JOAO GUERRA SOARES, SEBASTIAO DA CRUZ, DARCI VOOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.05748-1 - JOAO CARLOS BORGES, MARIA ROSA GALVAO, JOSE CANDIDO RIBEIRO, JOSE MARIA DAMASCENO, TEREZA TEIXEIRA DA CRUZ, ORLANDIR ALVES DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA DE MELO, ABIGAIL MIRANDA DE PAULA DANIEL, CELITA PEREIRA LAUREANO, EDUARDO HENNING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

99.00.05754-6 - ALONSO FERREIRA DOS SANTOS, JOAO MARIA DE OLIVEIRA, JOAO ATAIDE DA LUZ, CLAITON LUCIANO NUNES, ANTENOR ROEDER, GILBERTO WILSENSKI, SALETE DE FATIMA SILVA VELHO, JURANDIR DA SILVA CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

99.00.07562-5 - ANGELA SORAIA FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDA PUCIANO DE SALES DE SOUZA, JOAO MIGUEL DA SILVA, DOMINGOS GOUVEIA DOS SANTOS, BRUNO ORCHEL, ANA MARIA ORCHEL, FIRMO SANTOS PIRES, PEDRO ALVES, NASCIMENTO BERNARDO LEITE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.08020-3 - MANOEL DE MORAIS, JOAO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, LUIZ FELIX FUGANTI, OTAVIO BO-

NASSA, MARIA HELENA CELESTINO MAZIERO, ADILSON JOSE METKA LOPES DE SOUZA, OLIVALDO FAGUNDES, JOAO DOMINGUES MILITAO, MARIA DE LOURDES RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.08051-3 - EMIDIO DA SILVA, LUIZ PAULO SIMIONI, JOSE FACHI, NILSON FERNANDES, HELIO NORBERTO GOULART, FERNANDO CARLOS DE LIMA, ELIAS SARAIVA, JOSE BRAZ FELIZARDO, BENEDITO JOSE MORAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

99.00.11470-1 - INDRA MARIA RUDOLF, FRANCISCO RICARDO PICHOR, MARIA ENILCE DA SILVA, MOHAMED JAMMAL, MARLI PRESTES VENG, ALCEU JOAO ERCOLE, ROSALINA CZELUSNIAK RUDOLF, ANTONIO CARLOS FISCHER-ESPOLIO, AINI CILEDIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

99.00.25566-6 - OROMAR ANTONIO NEVES, LORECI VIEIRA DELFES, ELOI CRISOSTOMO, ANTONIO MASSILON DE FARIAS, CECILIA VANDERLINDE, DAVI RIBEIRO DE PAULA, ROSA PROCOPIUK WALTER, JOSE NUNES SIQUEIRA, CECILIO DOS SANTOS BRAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.25573-9 - NATIVIDADE GONCALVES PEREIRA, MARCO ANTONIO MONTEIRO, NIVALDO LUIZ DE SOUSA, PAULO CEZAR FERREIRA GRAWE, MARLI DE FATIMA FARIA GRAWE, APARECIDA ROMUALDO DE CASTRO, EUCLIDES FRANCO DE LIMA, CELSO PEREIRA DOS SANTOS, OTACILIO MORAES NUNES, MARIA DAS NEVES FRANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.25577-1 - ROSIMERI MENDES LOURENCO, JUDITE MARTINS DA SILVA, EMILIA MARIA DE MEDEIROS MOREIRA, NATALINO JOSE DA SILVA, GELSON SILVIO CAMARGO, SEBASTIAO ANTONIO LEMES FILHO, LAUDEMIRO FILHO, ATAIDE ALVES RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.27483-0 - CRISTIANE DO ROCIO VENSKI, TERESINHA CLARIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, EDSON LUIZ ROPDRIGUES DA SILVA, LUIZ JOSE DE CRISTO, VALMIR WALDEMIRO NIEDIEVIECKI, BERNADETE PLANTE PIRES, ERONI PEREIRA DA CRUZ, JOSE MARTINS PEDROSO, MIGUEL FELICIO DOS PASSOS-, JEOVA FRANCISCO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

1999.70.00.031189-1 - ARAIDES MACIEL DOS SANTOS, MARIA ANARDINA AMARAL, ARMINDO SALDANHA NETO, JOSE REIS FRANCELINO, HAMILTON PACHECO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

1999.70.00.031206-8 - RONALDO BATISTA TABORDA, ROSA SOARES CEZEPANHUK, SONIA DO ROCIO CYPRIANO LOPES, JOSE DE SOUZA E SILVA, VALDIR BENJAMIM DE SOUZA PINTO, BENJAMIM DE SOUZA PINTO, JOSE CARLOS NUNES DO NASCIMENTO, JOEL DE SALLES, JOAO BATISTA VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

1999.70.00.033675-9 - DIRLENE HRENTCCHEN, CHIRLEY APARECIDA MIERS, PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, CEZAR ALAN CASAGRANDE, JOSE FORTES DA SILVA, LUCIANO JOAQUIM DA SILVA, WILSON TESSEROLI, NOEMI BATISTA ESCOTO, DARCILIA JURACI DA SILVA, MARIA JUREMA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.28563-6 - ARIADNE GIACOMAZZI MATTEI MANZI, MAURO JOSE MAGNABOSCO, SILVIA REGINA MOURA PIRES, MARIA WALDEREZ CARVALHO DE MENEZES, ALBINA PEDRINA CORDEIRO, LEONIDES CHARAVARA, SERGIO LUIZ TABORDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN

(desp. da fl. 256)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.25343-2 - EDEY BERZOTTI, GEREMIAS SANTOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS NUNES, MARI ADE FATIMA CUNHA DA SILVA, ORLANDO STEMACH, OTACILIO LUIZ SEBASTIAO, PEDRO DUDA, PEDRO ZUMBINI, VALDIR CUNHA, VILSON RODRIGUES DOS SANTOS X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - ANZO

Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

(desp. da fl. 326)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.19410-0 - APOLONIA FRACENER KOCH, GENESIO KOCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). IVO BRUGNOLO MACEDO

(desp. da fl. 309)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.13764-5 - ANGELINA GHISLERI ACIOLE, ELENIR DA SILVEIRA PINTO, LUIZ CARLOS PUPPI, TEREZINHA DE JESUS LAZZAROTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). GUILHERME LUIZ SANDRI

(desp. da fl. 224)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.13522-7 - ADILTON JUSTEN, APARECIDO BARBOSA, GLAUCINHA APARECIDA HOFISTEIN CARDOSO, IVAN REIN NETO, JAIR GONCALVES ORTEGA, JOSE ANTONIO MAYER, MARCIA REGINA PEREIRA, ODAIR CALEFFI, OSNY AUGUSTO JUNIOR, OZIR BOTTEGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO

(desp. da fl. 709)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.09756-2 - JOAO BATISTA VIANA, ALDO JEAN MORAES, ADILSON ZAVASKI, DILSON PEDRO MACHADO, EDSON COSTA, HELIO ROBERTO GARBUIO, ANA MARIA DOS SANTOS, JACIRA FREIRE FARINELLI, DULCINEIA DA SILVA, MARIA TEREZINHA DE SOUZA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, ISIONE STEENBOCK FIM

(desp. da fl. 403)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.04934-7 - HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS, AMILTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDSON LUIS PEREIRA, RENE PIRES DOS SANTOS, VALDELI GUILHERME CAMARGO, JACOB KUFF, JOVA PEREIRA DA SILVA, DIRCEU JOSE MOREIRA, ODAHYR DE OLIVEIRA FRANCO, CARLOS ALBERTO GALVAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA

(desp. da fl. 340)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.00743-1 - HARIMA DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCOS LEANDRO PEREIRA, CHERYL BERNO, LINCOLN THIAGO CALIXTO, MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS

(satisfação do crédito)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.19061-7 - ADHEMAR VENDRAMEL, GERALDO ERMITH DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

(desp. da fl. 366)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.23621-8 - ANTONIO AIRTON LONGATO, ANTONIO ALBERTO SCHERVINSKI, ANTONIO BARRETO, ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, ANTONIO BELLON RODRIGUES, ANTONIO CARLOS CAVALI, ANTONIO CARLOS SEGURO, ANTONIO DO CARMO MARCAL, ANTONIO CLAUDIO DE PAULA, ANTONIO DA SILVA ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA

(desp. da fl. 419)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

ACAO ORDINARIA

97.00.03790-8 - JOAO FELIPE DAMASCENO CASSOU, PEDRO RIOS - ESPOLIO, ZENILDO RODRIGUES GAIA, MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA MONTEIRO DE OLIVEIRA KNOPF, LUIZ CARLOS GASPARI, JOSE PEDRO MUNHOS FRANCO, LOURIVAL FRANCO, CESAR DA FONSECA, ADAILTON BARROS BITTENCOURT X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY

(satisfação do crédito - fl. 173)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias; bem como para, querendo, depositarem o valor dos honorários arbitrados em favor da CEF nos embargos à execução opostos, no prazo de 30 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.27873-7 - TELMO FREDERICO DIEHL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, GILBERTO ROMARIO ABREU, MILTON GARCIA

(desp. da fl. 230)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente o pedido e condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

ACAO ORDINARIA

98.00.24575-8 - ARTHUR DA SILVA FREITAS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA

(sent. de fls. 615/625)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para, no prazo de 20 dias, requererem o que entenderem de direito, inclusive promovendo a execução do julgado, se o caso.

ACAO ORDINARIA

98.00.23435-7 - CLEUSA TEIXEIRA, CLOVIS ALVES FAGUNDES, JOAO BATISTA DE LIMA, LAURECI ROCHA DOS SANTOS, LOURDES APARECIDA DE GOIS PADILHA, LUCELIA DOS PRAZERES, LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ, NAIR RICCI, REGINA CECILIA GROHS GIACOMITTI, SERGIO ROBERTO SILVA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA

(desp. da fl. 214)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a conversão em renda requerida pelo INSS, bem como efetuar o pagamento dos honorários devidos ao INSS, no prazo de dez dias.

DECLARATORIA

98.00.18785-5 - MASTEC INEPAR S/A - SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr(s). FABIO GIROLLA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, TAMARA RAMOS BORNHAUSEN PEREIRA

(desp. da fl. 375)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem acerca da certidão da fl. 433, pois, conforme o despacho da fl. 428, não há manifestação em relação ao autor Elizeu de Matos, e as planilhas desatualizadas (ano 2002) não correspondem ao valor dado à execução.

ACAO ORDINARIA

98.00.14800-0 - PAULO SERGIO DOS SANTOS NUNES BATISTA, OLINDA ALZIRA BRISK, GISELE SANDRA DA SILVA, JOAO BATISTA DA SILVA, MARIO JOSE ROCHA, ADRIEL PEREIRA MEDRADES, BERNADETE NEVES, MILTON CESAR DA SILVEIRA, ELIZEU DE MATOS, VANI ALICE NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

(certidão da fl. 433)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista a notícia de falecimento do exequente Vanderlei, suspendo os presentes autos nos termos do art. 1055, CPC. Intimem-se os exequêntes para promoverem a habilitação dos herdeiros.

DECLARATORIA

98.00.10526-3 - LEA PEDREIRA DO AMARAL BARROS, MARINA DE ALMEIDA FERREIRA, ROSA KLUG, VANDERLEI RACHID DE OLIVEIRA, ZURAIDE MARIA GASSEN DUPONT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO
(desp. da fl. 927)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem acerca da petição da CEF de fls. 503/510.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.00581-1 - ACIR DE OLIVEIRA BUENO, ACIR JOSE HOFFMANN, AIRES LUIZ FOLLADOR, ALVINO ROGERIO DA SILVA, DANIEL LEO DA SILVA, EDIVALDO CAETANO DA COSTA, ERVINO JOSE BARBOSA, FELICIANOP OSORIO DE OLIVEIRA, FELICIO RIBEIRO LEMOS, FRANCISCO DERING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO
(certidão da fl. 511)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem acerca da petição da CEF de fls. 416/440.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.27893-0 - JOSE DA SILVA SANTOS, JOSE FERREIRA DOS SANTOS, JOSE ILARIO, JOSE LUIZ MOREIRA, JOSE OVANDE FERREIRA, JOSE VICENTE CINTRA FILHO, JOVANE PASCASIO RIBEIRO, JURANDIR PRESTES DOS SANTOS, LINDAIR PEREIRA DE LARA OLIVEIRA, MARCIO JOSE HUSZCZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO
(fl. 441)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

97.00.25801-7 - FAZENDA NACIONAL. X ALMEGUI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, INCORPORADORA DE IMOVEIS MENEZES
Adv. : Dr(s). MAUREEEN MACHADO VIRMOND, VIVIANE REDONDO MACHADO
(desp. da fl. 200)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido dos exequêntes de fixação de honorários advocatícios, os quais foram fixados quando da condenação na ação principal, sendo incabível nova condenação, salvo no caso de oposição de embargos.

ACAO ORDINARIA

97.00.20704-8 - NEUSA FRANCISCO ROMANO X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIELENE CORREIA LIMA, LUIZ ROBERTO ROMANO
(desp. da fl. 361)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre a petição da União Federal de fls. 95/97.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.18224-0 - RYOJI KONDO, MAURO EIJI KONDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PASQUAL
(fl. 98)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para recolherem as custas de desarquivamento.

ACAO ORDINARIA

97.00.06739-4 - PEDRO BERTON, PEDRO GONCALVES CAVALHEIRO, PONCIANO DE SOUZA SANTOS, RENY ANTONIO PEDRO CLAUDIO, ROBERTO LINEU MOHR, ROBSON SOUZA PATRICIO XAVIER, ROMUALDO SOARES PEREIRA, RONALDO CRUZ LUCIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA, JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.15227-8 - JUDIRCE CORREIA VIEIRA, JULIO CESAR RIBAS, JULIO DOS SANTOS BICALHO, JURACI TEREZINHA COELHO, JUSSEMARA D LIMA AGUIRRE, JOSE ADALTO FONSECA, LAIDE DA SILVA MOCELIN X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE

ACAO ORDINARIA

97.00.15274-0 - REGINA ZIMMERMANN, JULIMAR WILCZEK, ILZOMAR ASSUMPCAO, SERGIO JOLLEMBECK, FRANCISCO VOLSKI, IVAN ALVES, TEREZINHA DE JESUS DE LIMA, DILMA DE LIMA, ROSELI DE FATIMA RUTHES, HOMERO MARTINS, ERNA SIMONIS, MARIA ROSA PADILHA, PEDRO DE SOUZA, JAIR DECIO DE LIMA, EMILIA GONCALVES DA MAIA QUICINI, SIDINEI JUNSKOWSKI, LUZIA APARECIDA DE LIMA, JAIR RAMIRES, VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA, JOAO CARLOS HENNING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELINA DITTRICH VIEIRA

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca dos documentos juntados, pelo prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

97.00.13805-4 - GILBERTO MONTE BRAGA, JOSE ROBERTO CHIZOLINI, LUCIANA DO ROCIO PRESTA, PAULO SANCHES MENDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN
(desp. da fl. 128)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca dos documentos juntados, pelo prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

97.00.08343-8 - EDISON LUIZ ENDRES, LILIA ERICO ITO KONKEL, MARCELO LOPES RODRIGUES, PAULO FERNANDO BARBOSA CARMINATI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN
(desp. da fl. 269)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar acerca da certidão da fl. 101, apresentando procuração com expressos poderes para RECEBER e DAR QUITAÇÃO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.13333-8 - COMERCIO DE ROUPAS FEITAS LENY LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE
(certidão da fl. 101)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação dos autores para cumprirem o despacho da fl. 236, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.04496-3 - ADAO KAIS, AFONSO BARAO, ANTONIO PEDRO MACHOSKI, ANTONIO ROMPAVA, BENEDITO DOS SANTOS FABIENSKI, EDUARDO LECH, EUGENIO SKRABA, FLORIANO DRANKA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY, JULIANA ANGE-LIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY
(desp. da fl. 246)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prioridade no trâmite do processo; e indeferido o pedido de remessa dos autos à Contadoria, pois cabe à parte autora apresentar os cálculos à liquidação da sentença. Foi determinada a intimação dos autores para apresentarem os cálculos supramencionados, no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

96.00.19968-0 - MIGUEL KOTESKI, ANITA APARECIDA DE SOUZA KOTESKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE
(desp. da fl. 402)

_____ Nos autos abaixo relacionados intima-se a parte da baixa dos autos e para requerer o que de direito, em 10 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Port. nº 08/02, art. 18)

ACAO ORDINARIA

96.00.16075-9 - ONDA WIST X UNIAO FEDERAL, MAURICIO AMARO DE VASCONCELOS
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES

96.00.19925-6 - MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, MAURO JUNIOR SERAPHIM

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.042108-9 - DINIZ FRANCISCO TRAIANO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2003.70.00.058767-1 - CRISTIANE ROCHA DA SILVA VANUCCHI X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADEMICOS DA UFPR
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

2003.70.00.063364-4 - DIRCEU GARCIA DE ALMEIDA, SANDRA MARY AZUMA IKEDA, RITA DE CASSIA DE SOUZA SUAREZ, CARLOS EDUARDO GODOL, VANIA DA COSTA OLIVEIRA, RICARDO RIBAS REIS DE OLIVEIRA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente Mario Sergio Silveira Marques para juntar procuração com poderes para receber e dar quitação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.16581-5 - MARINA ZAGONEL PEREIRA, MARIO ALDEMAR PAVELEC, MARIO FISBEIN, MARIO SERGIO SILVEIRA MARQUEZ, MARISA CHINASSO TOKARZ, MARLENE EVANGELISTA BEZARRA, MATEUS DE MELO RODRIGUES, MATHIAS BENEDITO HERMANN, MAURICIO BACH, MAXIMO JOAO KOPP NETO, MICHEL WEISHOF, MOACIR ALVES COUTINHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY
(certidão da fl. 210, item A)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES NEGÓ PROVIMENTO, conforme fundamentação.

ACAO ORDINARIA

96.00.13381-6 - BANCO MAXINVEST S/A, CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, CCV GRAFICA E EDITORA LTDA, MAXINVEST CORRETORA DE MERCADORIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA, SUL SERVICE LOCADORA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA
(sent. de fls. 832/834)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho determinando a conversão em renda do valor remanescente na conta em favor do INSS, tendo em vista a sentença que condenou a autora ao pagamento de honorários advocatícios.

DECLARATORIA

96.00.08352-5 - ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES
(desp. da fl. 139)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre a petição e documentos de fls. 631/638.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.03151-5 - OSNI RAMOS MONTEIRO, NILZA DOMINGA FRANCO MONTEIRO, ODIONEIA CAPRIGLIONI, EDU JOSE LISSA, LIDIA AUALALHIA VRUBEL, ALFREDO VRUBEL, EDUARDO LOPES PEREIRA GUIMARAES, DOROTI KESIKOWSKI SAKAMOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION KHOURY LISSA
(fl. 639)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito, tendo em vista o desapensamento dos embargos à execução.

ACAO ORDINARIA

94.00.05047-0 - AILTON RAMALHO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). CAIO LAURO CAMPOS TEREZINI
(fls. 198)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prioridade no trâmite do processo; e determinada a intimação da ré Olga Dias para esclarecer se efetivamente pretende a produção das provas requeridas à fl. 662, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.001595-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIA BOCHNIAK POL, LUCIANA OMENA PADILHA, LUCILIA MORASKI FRANK - ESPOLIO, MARCOS ANTONIO TOALDO, MARCOS TORU SASSAKI, ZULEICA LANZI SASSAKI, MARIA CLEUZIR CARDOSO HERMANDEZ, MARIA IDALINA BORAZO, MARLI KUBASKI RECHETELO, MIGUEL DA SILVA CARDOSO, MIGUEL LUCIANO GRECHINSKI FILHO, MIGUEL PADILHA, NEURI DO ROCIO PAMPUCH, NILCE ROTH DE MACEDO, NEUSA MARTINI SELLA, NORMA PAULINA UNGER, OLGA DIAS RODRIGUES, OSCAR KERN, PAULINO ROCHA, PATRICIA VINHOLES DE MACEDO, RAIMUNDO ANTONIO LUCCA
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO
(desp. da fl. 667)

_____ Nos autos

abaixo relacionados foi determinada a intimação do procurador da COPEL para assinar a petição de fls. 109/125, que se encontra apócrifa.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032785-9 - BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X UNIAO FEDERAL, AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ANEEL), COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO SENA
(fl. 191)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido do impetrante de fls. 150/151, e determinada a conversão em renda dos depósitos vinculados a estes autos em favor da União Federal.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.002101-8 - ADEMAR SOUZA DE FREITAS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, INAE BRUSTOLIN DE MELO, VIVIANE MINCOFF MARCENGO
(desp. da fl. 153)

_____ CURITIBA, 30 de novembro de 2004

MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Campo Mourão

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0055/2004

JUIZ FEDERAL: Dr. Marcos César Romeira Moraes

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Selmar Saraiva da Silva Filho

===== No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- Defiro o pedido à fl. 142 e determino, por consequência, o desentranhamento e destruição da petição e documentos às fls. 138-140... 2- Intime-se o subscritor da impugnação às fls. 53-63 para, querendo, promover a execução dos respectivos honorários advocatícios. Prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000503-4 - JOAO CARLOS COURACA E OUTRO X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FARES JAMIL FERES

“(…) 2- Considerando-se o teor da sentença às fls. 114-115, revogo a decisão à fl. 128... (…)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.000483-6 - ANTONIA CORREA DE MELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIANGELA CUNHA

“(…) 4- ...intime-se a parte embargante para se manifestar nos termos do art. 327, do CPC, se for o caso, e/ou, especificar as provas de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. (...)”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.10.003186-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELLEN BUENO GALESSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MOSHE LABIAK EVANGELISTA

2004.70.10.001831-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA DELLAY
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

“(…) ...intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que entender pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.002516-1 - ANTONIO LEONARDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

2002.70.10.004061-4 - AMADEU SERJO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO BARROS MENDES

“1- ...determino, com fulcro no art. 125, IV, do CPC, a intimação das partes para se manifestarem sobre a possibilidade de conciliação, apresentando, desde já, suas propostas. Prazo comum de 30 (trinta) dias. 2- ...Deve, ainda, o autor Mauro Brandt juntar aos autos comprovante atual dos seus rendimentos. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.001798-0 - MAURO BRANDT E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MARICATO, EDUARDO AMARAL POMPEO

“(…) ...intime-se a parte ré para especificar, justificadamente, as provas de seu interesse. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.003232-4 - ADERSON DE RAMOS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

2004.70.10.002370-4 - JOAO MARIA DA SILVA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE

“1- ...determino, com fulcro no art. 125, IV, do CPC, a intimação das partes para se manifestarem sobre a possibilidade de conciliação, apresentando, desde já, suas propostas. Prazo comum de 30 (trinta) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.002359-1 - JOAO DOMINGOS DOS SANTOS, DORACI DE SOUZA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANO LUIS ZANELATO, BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo procedente os pedidos...”

ACAO CAUTELAR

2000.70.10.001078-9 - MICHAEL PAUL BUNGART X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE MONTEIRO GONCALVES

“...julgo parcialmente procedentes os pedidos...”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.001079-0 - MICHAEL PAUL BUNGART X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE MONTEIRO GONCALVES

Atos de secretaria:

Fica a parte interessada intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do desarquivamento do processo.

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003852-0 - ALCIMAR BEZERRA BUSSOLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

2000.70.10.003854-4 - APARECIDA DE DEUS ROGOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

2001.70.10.000277-3 - ANGELA MARIA ALVES ANGELI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.10.003194-0 - CIMAUTO COMPANHIA MOURONSE DE AUTOMOVEIS LIMITADA E OUTRO X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CAMPO MOURAO
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Fica intimada a parte autora da baixa dos autos da Instância Superior, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003541-5 - EDUARDO SANTA MARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2000.70.10.003781-3 - CASA TAPI DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2002.70.10.000180-3 - NILTON ROMAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO

2003.70.10.002897-7 - MARIA APARECIDA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.10.003201-4 - LUIZ DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.10.003419-9 - AVANIR PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.10.003471-0 - JOAO ATILIO SIBIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“Designo o dia 19 de janeiro de 2005, às 13h00min, para audiência de tomada do depoimento pessoal do autor e inquirição das testemunhas por ele arroladas, a qual se realizará neste Juízo. Fica o procurador do autor responsável pelo comparecimento deste e das testemunhas ao ato processual.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.000903-3 - EMILIO JOSE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAMISSE JAINYS BUENO

“1- Deixo de receber o recurso de apelação..., por ser intempestivo. Desentranhe-se-o, intimando... a retirá-los em Secretaria... (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.002711-0 - CARLOS ALFONSO STANISZEWSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ GURGEL

“(…) 2- ...desentranhe-se a petição às fls. 137-154, intimando-se... para retirá-la em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.004067-5 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

“1- Indefiro os pedidos às fls. 128-129. Os valores indicados à fl. 126 foram creditados diretamente na conta da autora, vinculada ao FGTS, estando o saque sujeito aos requisitos da Lei n.º 8.036/90... (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000525-3 - LIDIA SA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIANGELA CUNHA

“(…) 3- Intime-se a autora acerca dos documentos juntados. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000596-4 - V. L. ANDRADE LOPES DE SAMUDIO ALVARES COBRANÇA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA

“(…) 2- ...intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.001675-9 - MANOEL AGOSTINHO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2002.70.10.000634-5 - MARIA FAGUNDES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“1- Recebo o recurso de apelação..., em seu duplo efeito... 2- Intime-se a parte apelada da sentença..., bem como para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)”

“...acolho parcialmente a prejudicial de mérito argüida e, assim, declaro prescritas as parcelas anteriores a 20/11/1998. No mérito, julgo parcialmente procedente o pedido...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.004174-0 - JOSE QUIRINO DOS SANTOS FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo extinto o processo... com fulcro no art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil...”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.10.000915-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIZA GOMES ZAGOTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCILEY GAVIOLI

“...julgo improcedente o pedido da parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.004582-3 - DANIEL DO CARMO GARROTTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Atos de secretaria:

Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca da petição da CEF.

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.002946-4 - ANTONIO ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FATIMA A ZULIANI FIGUEIRA

2000.70.10.003022-3 - ANTONIO DEVANIR RAYMUNDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES

2000.70.10.003825-8 - ANTONIO BATICHOTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES

2000.70.10.004011-3 - ANTONIO MOLINA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES

2001.70.10.000915-9 - ALDO JOSE DA TRINDADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES

2003.70.10.001203-9 - DOLIVAR GASPAR ZEM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO ALVES DE ARAUJO

2003.70.10.001503-0 - ANA MARIA PEREIRA GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEONIZIO LETENSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(…) 2- Recebo o recurso de apelação... em seu efeito devolutivo. 3- Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.004154-4 - MARIA LUCIA BARRETO BRAULIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZABEL APARECIDA FERMIANO DE JESUS MONTOR

“1- Recebo o recurso de apelação..., em seu duplo efeito... 2- Intime-se a parte apelada da sentença (PROCEDENTE)..., bem como para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.001326-0 - MARCIA SOLER GUEVARRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2004.70.10.000195-2 - SIDLEY DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2004.70.10.001452-1 - LUIZA MIKIKO MORI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ICARO DE OLIVEIRA VOLPE

“(…) 2- ...intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente no prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.001663-9 - SIDNEI AUGUSTO KARAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

2000.70.10.003080-6 - AFONSO GONCALVES VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES

2001.70.10.000922-6 - CLINEU CAMPOS LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

2001.70.10.001101-4 - MARIO DORIVAL MONTANHER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

“(…) 2- ...intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente, apresentando os documentos necessários. Prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003172-0 - PERILO BRAGA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM

“(…) 2- ...intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.001454-4 - JOAO ANTUNES DE SOUZA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão e sentença:

“1- Recebo o recurso de apelação..., em seu efeito devolutivo... 2- Intime-se a parte apelada da sentença..., bem como para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)”

“...julgo parcialmente procedente o pedido... antecipo parcialmente os efeitos da tutela...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.000306-0 - DELFINA FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR

2002.70.10.000985-1 - ANTONIO APARECIDO ZANELLA-TO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(…) ...intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003914-7 - LEONILDA ZANON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO ALVES DE ARAUJO

2000.70.10.004163-4 - LORI JOSE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

2001.70.10.000399-6 - ANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2001.70.10.001918-9 - IVONE FATIMA DA SILVA VAZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES

“1- Recebo o recurso de apelação..., em seu duplo efeito... 2- Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.000734-9 - MARIA ALVES CORREIA CIBOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO

2004.70.10.000478-3 - RENATO KWITSCHAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO

“1- Recebo os recursos de apelação..., no duplo efeito... 2- Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões no prazo legal. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.004321-4 - RITA DE CASSIA LULA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO DE JESUS FILHO

“Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se a parte autora para suprir a insuficiência do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.000695-0 - FRANCISCO PAES GESUALDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ICARO DE OLIVEIRA VOLPE

Atos de secretaria:

Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca da junta de novos documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000661-0 - EDUARDO RALHAK KONOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES

2000.70.10.001044-3 - LAURITA RIBEIRO DOS SANTOS E

OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO BARROS MENDES

2000.70.10.003646-8 - IVANI DA CONCEICAO ABRANTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ABDIAS ABRANTES NETO

2000.70.10.003824-6 - BRAIS COSTA ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES

2001.70.10.000047-8 - JOEL CAETANO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO BERBET

2001.70.10.001655-3 - JOSE DIAS NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA

=====

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(…) ...Os pedidos merecem ser indeferidos. O débito previdenciário, objeto destes autos (contribuições descontadas dos salários e pagamentos dos empregados - NFLD nº 32.664.786-4) não é passível de parcelamento em virtude do que consta no § 1º, do art. 38, da Lei nº 8.212/91 e no art. 7º, da Lei nº 10.666/2003, verbis... Não obstante o parcelamento nestes autos, ao que parece, tenha sido consolidado (incluído no REFIS), tenho que esse fato não deve repercutir na esfera penal pelos motivos acima descritos. Por conseguinte, indefiro o pedido referente à suspensão da pretensão punitiva do Estado, formulado pelas partes... Verifico que o réu SALVADOR MONTONE NETO também figura no pólo passivo da ação penal nº 2003.70.10.002689-0, porque, in thesis, como responsável pela empresa Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda, também teria deixado de recolher aos cofres da Previdência Social, contribuições descontadas dos salários de seus empregados (nas competências de dezembro/1998 a fevereiro/2000 - NFLD nº 35.095.378-3). Assim, vislumbro a possibilidade destes autos tramitarem conjuntamente com os de nº 2003.70.10.002689-0, tendo em vista que o contexto probatório de ambos pode ser aproveitado para o julgamento simultâneo dos processos, podendo beneficiar o réu em face da celeridade e economia processual, com a possibilidade de prolação de apenas uma sentença, inclusive com o reconhecimento da continuidade delitiva, a ser perquirida minuciosamente quando do julgamento final. Sendo assim, intímese as partes para se manifestarem acerca da reunião dos autos. 3- Havendo concordância, determino a redistribuição dos autos nº 2003.70.10.002689-0 (distribuição mais recente) por dependência a este processo, apensando-o. 4- Designo o dia 18 de janeiro de 2005, às 15:30 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, bem como daquelas arroladas pela defesa (fl. 46) residentes nesta cidade. 5- Com relação à testemunhas residentes no Estado de São Paulo (fl. 46), determino a expedição de carta precatória.”

CAAO PENAL

2000.70.10.002566-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SALVADOR MONTONE NETO
Adv. : Dr(s). ROBERTO PODVAL

“1- ...Assim, revogo a Revelia decretada ao réu Célio Martins da Trindade à fl. 320. (...) 3- Intime-se a defesa do réu Abdo Jamil Georges para que se manifeste quanto às certidões às fls. 393-v e 394-v, que informam a não localização da testemunha Elídio Câncio Villalba e o óbito de Antonio Benjamim de Lima, respectivamente, no prazo e sob as condições do artigo 405 do Código de Processo Penal. (...)”

CAAO PENAL

2001.70.10.001159-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OSCAR SEVERINO E OUTROS
Adv. : Dr(s). DEISI CARDOSO

=====

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão e ato de Secretaria:

“1- Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 57. Aquelas enumeradas à fl. 54 foram indicadas pelo Réu Roosevelt Carneiro de Oliveira que teve os autos desmembrados, onde deverão as mesmas serem ouvidas. (...)”

Fica o defensor do réu intimado da expedição da carta precatória n.º 545/04, ao Juízo de Direito da Comarca de Rio Verde/GO, para inquirição das testemunhas de defesa: Eduardo Oliveira Franco, Clodoaldo Ramos Soares, Túlio Aires Cabral e Elmo Alves da Silva.

CAAO PENAL

2001.70.10.000423-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO CARLOS VIEIRA DE AQUINO
Adv. : Dr(s). JALTON GODINHO DE MORAIS

Atos de secretaria:

Fica a defensora da ré intimada da expedição da carta precatória n.º 542/04, ao Juízo Federal da Vara Federal Criminal de Maringá/PR, para inquirição da testemunha de acusação: Paulo Shinhti Abe.

CAAO PENAL

2001.70.10.000654-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DILMA BARBOSA CIRINO

Adv. : Dr(s). TABITA DE SOUSA BARBOSA

CAMPO MOURÃO, 30 de novembro de 2004

Juliano Souza Arrebola
Diretor de Secretaria
(assinado no original)

Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N 114/2004

Despachos e Sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Desarquivem-se os autos. Vista por 10 (dez) dias e, em seguida, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.”

USUCAPIAO

93.60.10742-5 - VALMOR KRUGER E OUTRO X SEIZIRO SATO E OUTROS
Adv. : Dr(s). AIRTON SAVIO VARGAS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se o Autor, ANTONIO ALVES, tendo em vista que não faz jus aos índices deferidos nestes autos, retifique-se a autuação, fazendo constar sua situação como arquivado. Intímese.”

CAAO ORDINARIA

98.60.14152-5 - ANTONIO ALVES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de procedência o pedido de indenização relativa a férias do ano de 2000, acrescidas de 1/3 e impropedentes os demais pedidos formulados na inicial das fls. 02/09.

CAAO ORDINARIA

2003.70.05.000825-3 - ADEMAR SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE AGATTI STANOGA, OMAR SFAIR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Considerando o Termo de Renúncia de Herança de fls. 142 e que os créditos referentes à presente Execução estão inclusos no Auto de Adjudicação de fls. 143/145, o item 1 da decisão de fls. 155/156 passará a ter a seguinte redação: “Remetam-se os presentes autos à SRIP para inclusão da sucessora Elenice Lino Sesso no pólo ativo da ação, excluindo os demais herdeiros”. Intímese.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005826-4 - ELENICE LINO SESSO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 103.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006834-8 - FLORIBALDO SCHNEIDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE GERALDO CANDIDO, DARCI HEERDT

Os processos abaixo relacionados foram desarquivados e estão disponíveis para consulta por 10 (dez) dias.

CAAO ORDINARIA

97.60.12684-2 - COMERCIO PAGNONCELLI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.004413-0 - UNIAO FEDERAL X MARLINTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença homologando o acordo efetuado pelos autores Belmiro Lunardi, Julio Danzer e Roseli Maria Ghedin, e declarando extinto o processo quanto a estes autores, nos termos do art. 794, II, do CPC, e julgando procedentes os presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003001-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BELMIRO LUNARDI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARY DA SILVA FILHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“... aos embargados para especificação de provas, nos termos do item supra. Prazo: 10 (dez) dias.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.05.004196-0 - CEBILIA SCHLEMPER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Intímese os autores José Montana, Manoel Marques Pessoa, Aparecida Sérgio Lopes, Domacir Primo Cicliato e Edson Leite do ato de fl. 117.”
(A Secretaria intima as partes do retorno dos autos da Instância Superior, para requererem o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.)

CAAO ORDINARIA

97.60.10236-6 - DURVALINO ROCHA RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR LUIZ SCHWAB

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Com relação aos demais exequentes, DEFIRO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para a juntada dos Instrumentos Procuratórios com os poderes para receber e dar quitação. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006969-9 - CENO JOHANN e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDES ROGOWSKI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“... intímese os Autories, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se, sob pena de ser considerada satisfeita a obrigação.”

CAAO ORDINARIA

2000.70.05.005194-7 - LIRIA DE FATIMA LIMA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“... Com a vinda das informações, dê-se vista às Partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

96.60.10168-6 - PINOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FABRIS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Dê-se vista às partes do ofício de fls. 114/116 por 05 (cinco) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005209-2 - ADAO LUIZ SEVERO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Defiro o pedido de fls. 59/60, de emenda à inicial, corrigindo o valor dado a causa. Por conseguinte, revogo a decisão de fl. 58, devendo o feito tramitar neste Juízo. Intime-se a parte autora, na forma do art. 284 do CPC, para emendar a inicial, direcionando a ação contra a União, uma vez que a Fazenda Nacional não tem personalidade jurídica própria. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.05.005226-0 - GLADIS APARECIDA SCARIOTTO LABURU e Outros X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

Nos processos abaixo relacionados foi acostado aos autos complementação do Laudo Pericial.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.005556-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MARCOS GULARTE
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 189/196.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005954-2 - GONCALO DE OLIVEIRA - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“... a Secretaria designa o DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 14H 30 MIN PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.000916-0 - GLACI JUSSARA DANIEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, EDSON RUBENS ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Dê-se vista à parte exequente do mandado de fls. 35/38, intimando-a para, no prazo de 30 (tinta) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.05.004880-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS RENAN MACHADO RODRIGUES e Outro
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 333 esclarecendo que se optar pelo pagamento sem precatório, deverá apresentar renúncia expressa assinada pelo autor, ao valor excedente.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003234-2 - ALDINA SELMA PEREIRA ROHDE e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Recebo os presentes embargos, SUSPENDENDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM APENSO EM RELAÇÃO AOS EXEQUENTES ALDINA SELMA PEREIRA ROHDE, CELSO GIBBERT, GILBERTO ANTÔNIO MATTIELLO, JOSÉ SALVADOR MARQUES CALDEIRA E ROSALI GATTO DALLAZEN. Intime-se a Parte Embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.005917-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ALDINA SELMA PEREIRA ROHDE E OUTROS
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“... dê-se vista às partes para se manifestarem sobre o laudo e pareceres no prazo sucessivo de cinco dias... inclusive para fins do disposto no parágrafo único do art. 433 do CPC.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.007480-8 - CENTRAL VISTORIADORA DE EXTINTORES LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). MARILENA INDIRA WINTER

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença determinando a exclusão de ambas executadas do pólo passivo da execução e consequentemente julgando extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, V I, do CPC.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.05.000642-0 - VANDERLEI LOPES X
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido de fls. 75/76, pois com a decisão dos embargos à execução, restou apreciada também tal questão, cessando sua provisoriedade, devendo esta decisão ser observada na execução. Indefiro, também, o pedido de diferenças formuladas nas fls. 75/76, vez que sendo efetuado o depósito do valor executado devidamente atualizado até então, não há que se discutir acerca de diferenças de atualização monetária posterior à esta data, como bem explicita o art. 891, do CPC. Intímese.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.002205-5 - VALTER CARLOS FAVERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Petição de fls. 66/67: com a decisão dos embargos à execução, restou apreciada também a questão dos honorários advocatícios, cessando sua provisoriedade, devendo esta decisão ser observada na execução. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.009147-4 - JAURI DE OLIVEIRA PRESTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVON PANCARO DA CUNHA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Petição de fls. 51/52: com a decisão dos embargos à execução, restou apreciada também a questão dos honorários advocatícios, cessando sua provisoriedade, devendo esta decisão ser observada na execução. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.002735-1 - JOSE MARQUES FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVON PANCARO DA CUNHA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 76, por 30 (trinta) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005527-5 - LEOPOLDO LEO PETRY e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Dê-se vista à parte exequente do mandado de fls. 94/95, intimando-a para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.05.004879-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FELIPE BASSO MOTTER e Outro
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a objeção de pré-executividade apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 154/156.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.003947-2 - ALVES PIOVEZANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“... INTIME-SE O AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, MANIFESTAR-SE quanto à satisfação do crédito. Em nada sendo requerido, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo.”

CAAO ORDINARIA

97.60.12978-7 - WALTER SILVA DE LIMA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC, em relação aos Exequentes ADONIRO JOSÉ RODRIGUES, AUGUSTINHO FELINI DE OLIVEIRA, CLEMENTE MARTINS FILHOS, DILES MANFROL, EDVAL FERREIRA DE ARAÚJO E LEOVALDO MAGALHÃES.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.002849-4 - ADONIRO JOSE RODRIGUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ADRIANA DOLIWA DIAS

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença homologando a Opção de Nacionalidade em relação ao requerente.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.05.006942-4 - JAIR FERREIRA PIETKOSKI X
Adv. : Dr(s). DELMAR MARINO HOFFMANN

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão declinando competência para o Juizado Especial Federal Previdenciário. Intime-se.

CAAO ORDINARIA

2004.70.05.006317-7 - NOIARA PAIM ZARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PASCOAL MUZELI NETO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de procedência.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.05.000320-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC
Adv. : Dr(s). ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, LINO MASSAYUKI ITO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a certidão retro.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007315-0 - CLAUDIO DOS SANTOS ROCHA - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença parcialmente procedente.

CAAO DIVERSA

98.60.14184-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO MINORU ASHAKURA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Em face do contido na certidão de fl. 148, manifestem-se os denunciados Valdecir dos Santos Lima e Luiz Francisco Scarparo, no prazo de 03 (três) dias. Consigno que, a não manifestação no prazo assinalado importará na desistência da oitiva da testemunha não localizada.”

CAAO PENAL

2002.70.05.003522-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ ANTUNES DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). DELMAR MARINO HOFFMANN, JORGE NEI SANTOS AMARANTE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“... a Secretaria DESIGNA A DATA ABAIXO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA: Fica nomeado perito o DOUTOR CARLOS ALBERTO LISE (CARDIOLOGISTA)... Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MATO GROSSO, Nº 2405, CENTRO, FONE 222-2111, , CASCAVEL/PR, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 11 H E 30 MIN, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004886-3 - FRANCELINA MARIA DE SOUZA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUZA MARA LEMOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Defiro o pedido de fl. 536. Autorizo os advogados subscritores da petição de fls. 536 a terem carga dos autos pelo prazo de 72 horas.”

CAAO PENAL

2004.70.05.001512-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GILBERTO FRANZOI DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, KATIA REJANE STURMER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“... Arbitro, em caráter provisório, honorários advocatícios em 3% sobre o valor da execução.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.000676-5 - ASSIS MARCOS GURGACZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Recebo os presentes embargos suspendendo o processo de execução em apenso... Intime-se a Parte Embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.006316-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ASSIS MARCOS GURGACZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o saldo existente na conta nº 10.313-9 (fl. 163), valor esse que se refere à guia de depósito de fl. 36 e não ao depósito de fl. 101, cujo levantamento foi efetuado pela parte autora (fl. 107).”

CONSIGNATORIA

2000.70.05.004008-1 - ALVARO SANTANA PORTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“... a Secretaria intima o impetrante para que recolha as custas remanescentes no prazo de 10 (dez) dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.005535-4 - ESOVAR ENGENHARIA E SANEAMENTO DO OESTE DO PARANA LTDA X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). DIRCEU EDSON WOMMER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“Quanto ao pedido de fl. 200, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para juntar aos autos o valor atualizado do débito.”

EXECUCAO DIVERSA

98.60.11324-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados foi providenciado o desarquivamento, estando os mesmos disponíveis para consulta pelo prazo de 10 (dez) dias.

CAAO ORDINARIA

2000.70.05.005040-2 - ALMAYR HUSZCZ e Outros X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:
“... Portanto, ACOLHO O PEDIDO DA PARTE EXEQUENTE E ADOTO OS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.10567-9 - ELI JOSE BONALDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
“... dê-se ciência às partes da conta apurada.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.001432-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA KARVAT DARIVA
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Cascavel, 30 de novembro de 2004.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 96/2004

DRA. VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) concedendo parcialmente a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.004212-5 - FAPOLPA INDUSTRIA DE POLPA LTDA e Outro X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Intime-se previamente as partes.

MANDADO DE SEGURANCA

99.60.11954-8 - COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA - COTRIGUACU e Outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

Nos termos do Provimento nº05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c Portaria nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição.”

MANDADO DE SEGURANCA

98.60.11026-3 - CLAIRE TEREZINHA DALL OGLIO e Outros X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Dê-se à Impetrante... para manifestar-se acerca dos cálculos/percentuais ofertados pela Fazenda Nacional...”

MANDADO DE SEGURANCA

94.60.12326-0 - ADAMS E CIA LTDA e Outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). DEOCLÉCIO ADAO PAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Compulsando os Autos... Verifico que o precatório tem pagamento previsto para 2005... Razão pela qual indefiro o pedido formulado pela exequente...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.10703-1 - ROTTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

97.60.11122-5 - TRANSPORTADORA DEBASTIANI LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.003634-3 - ALECIO RIBEIRO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000744-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X GRUBER CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA e Outros

2002.70.05.006785-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NA-

CIONAL) X JAIR LUIZ PRIOR e Outros

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Intime-se a parte Exequente para receber os alvará(s), ressalvando que o levantamento antes da data base da conta fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período correspondente, e manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, cientificando-a que seu silêncio importará no reconhecimento da satisfação do crédito e consequente extinção do processo...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.001983-7 - NASCIMENTO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002046-3 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2004.70.05.001388-5 - SUZANA NOVOSSADES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.05.003266-1 - IONE APARECIDA MARTINS e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON POLISZUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Recebo os presentes Embargos para discussão, suspendendo a Ação em apenso. Ao(s) Embargado(s) para impugná-los no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.005683-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULINA MARCELINO DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “É o caso de julgamento antecipado da lide.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003518-2 - COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA - COTRIGUACU X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora acerca dos documentos/informações apresentados pela Fazenda Nacional às fls.72/77.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.002776-4 - EDEMAR ALOISIO SIMON X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença julgando extinta a execução face à falta de pressuposto processual.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.001090-2 - IVO RIBEIRO e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Defiro o pedido do INSS de fl. 83. Intime-se a parte Autora para apresentar os documentos que afirma ter juntado no petitiório de fls. 84/86, bem como cópia da CTPS, no prazo de 10 dias.

CAAO ORDINARIA

2004.70.05.003962-0 - JOSE PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da representação processual de Aldo Minotto - Espólio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003660-7 - ALDERICO DAVOGLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DAS GRACAS CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000288-0 - DECIO ROQUE MARCOLIN e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista que até a presente data não foi juntada a cópia do alvará nº 2356/04, expedido em 03/12/2003 e entregue ao procurador da parte exequente em 12/12/2004, intime-se o referido procurador para efetuar o levantamento dos valores relativos ao mencionado alvará, a fim

de possibilitar o arquivamento do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.003240-4 - LUIZ GOTTARDO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Mantenho a decisão de fl.312 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.001701-4 - MECANICA RICHETTI LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se o requerente da decisão da(s) folha(s) 261. Prazo: 10 dias.

DECLARATORIA

96.60.10609-2 - JURANDIR LUIZ BONAVIGO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Indefero o pedido formulado pela parte exequente à fl.138, tendo em vista que a sentença das fls.136/137, já autorizou a movimentação da referida conta pelo procurador judicial. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.004148-2 - FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA LANZARINI DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intimem-se os Embargantes para complementarem o recolhimento das custas de apelação, no prazo de cinco dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.05.005210-2 - VITORIO PIANA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AMAURI CARLOS ERZINGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se o procurador da Embargante para assinar a réplica, no prazo de 05(cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003755-5 - GEANFRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a Embargante para apresentar cópia do contrato social da pessoa jurídica e autenticar a procuração de fl. 10.
2. Prazo: 10(dez) dias

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.005665-3 - CREDIBENS EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DIVALMIRO O MAIA PEREIRA

Nos termos do art. 6º do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a PORTARIA nº 01, de 22/06/01 e nº 03, de 29/10/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretária intima novamente a Prefeitura Municipal de Cascavel para, no prazo de 10 dias, cumprir a parte final do item 4 do despacho da fl.158.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.05.000472-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAGNATA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANA BIANCONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Defiro o pedido de prazo formulado pela parte exequente às fls.131/132. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000432-2 - CELSO DOMINGOS CASAROLLI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de cinco dias, honrar a petição inicial.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.60.12985-3 - CAETANO BONAMIGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Considerando as peças apresentadas pelo INSS às fls.54-65, renove-se a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca de

sua satisfação quanto à obrigação de fazer(implantação da revisão do benefício previdenciário).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.004394-0 - MARIA DE LOURDES BELLOCCHIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Em homenagem à efetiva prestação jurisdicional, defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora à fl.110. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001997-4 - SEBASTIAO OZANO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA LANZARINI DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Recebo a demanda neste Juízo, deferindo o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da lei 1.060/50. Tendo em vista que o processo desenvolveu-se até o fim da fase instrutória, com produção de prova oral, declaro-o apto à prolação da sentença. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.000424-7 - FABIANA APARECIDA ANTUNES SARTOR e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DELMAR MARINO HOFFMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.002421-4 - ALBINO CORAZZA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CIBELE DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Apresentada a contestação... intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.004302-6 - WILSON JOSE OENNING X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Considerando que na sentença proferida no processo nº20037005007375-0, cuja cópia consta nas fls.17/19, nesta explicitado que na RMI não foi incluído no mes de fevereiro de 1994, oportunizo a emenda da petição inicial para que seja demonstrado interesse de agir. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005544-2 - FIORAVANTE VACCARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MICHEL FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Sentença rejeitando os embargos de declaração.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.05.002324-1 - PLASTIVEL IND COM DE PLASTICOS CASCAVEL LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Adv. : Dr(s). LUIZ VENICIUS CAMPAGNONI

Nos termos do Povimento nº 22, de 22/11/1999, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a Secretária: devolve o presente petição ao subscritor, para que seja efetuado o recolhimento das custas de desarmamento.

ACAO ORDINARIA

96.60.12524-0 - SEBASTIAO RODRIGUES DA FONSECA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.13136-6 - JOSE ROMARIO JUVENAL DA LUZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

98.60.13816-8 - ANTONIO CORREA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA LANZARINI DA ROSA

2000.70.05.001785-0 - ELMAR DEZORZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003069-5 - JOSE TOMAZ FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003084-1 - VALDEMAR VIANA X CAIXA ECO-

NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002554-0 - NILSON ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.000451-6 - DORILDE DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2003.70.05.002129-4 - APARECIDO PEREIRA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LETICIA JASINSKI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo(s) Autor(es), inclusive para os fins do disposto no parágrafo único do art. 433 do CPC...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005633-4 - FORMATO CONSTRUCOES LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO

Nos termos do Provimento nº22/99, art. 3, inc. 27, ficam as partes intimadas a requererem o que entenderem de direito, em 30 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.”

ACAO ORDINARIA

99.60.13067-3 - TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DA ESTRADA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

99.60.13218-8 - B M AUTO PECAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

2000.70.05.005359-2 - LABORATORIO ALVARO S/C e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2002.70.05.003114-3 - SERGIO GARCIA DE BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c Ordem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Circunscrição Judiciária, a Secretária: intima os procuradores da CEF para assinarem o petição de fl. 69.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.05.000380-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SULFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...intimem-se o(s) Exequente(s) para que se manifeste(m) acerca da satisfação do seu crédito, cientificando-o(s) de que o seu silêncio importará na concordância tácita, ensejando a extinção da demanda. Prazo: 5 (cinco) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003947-5 - ARI LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDIR VERISSIMO LOCATELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo os embargos, suspendendo o processo. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. Havendo discordância, ou não havendo manifestação por parte do(s) embargado(s), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos comparativos, devendo tal órgão informar a razão da diferença porventura encontrada entre o seu cálculo e o cálculo da embargante e do(s) embargado(s)...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.005646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NERCINO RODRIGUES NOVAIS
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

Nos termos do Provimento nº05/03, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarmamento dos autos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após,em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

DECLARATORIA

93.60.10792-1 - ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO

ACAO CAUTELAR

93.60.10793-0 - ANGELO COMILOTTI & CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000335-7 - AUTO MECANICA DONATTI LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No processo abaixo relacionado foi designada audiência de conciliação para o dia 08/03/2005, às 14:30 horas, na sede deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.002571-1 - ABEL VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...ISTO POSTO, acolho parcialmente os embargos de declaração (fls. 656/659), somente para o fim de alterar o item “2” da decisão de fl. 655, o qual passa a ter o seguinte teor: “2. Ante o exposto, indefero o requerimento de reabertura de prazo para contestação, uma vez que o termo inicial para a apresentação de defesa foi o dia 1º de outubro de 2004, encerrando-se em 25 de outubro de 2004.” 2. Por outro lado, vem a Autora, por meio do petição de fls. 662/665, oferecer bens a título de reforço de caução, uma vez que foi informada pelo INSS acerca da existência de novos débitos, cuja exigibilidade estava anteriormente suspensa e que, atualmente, estão impedindo a concessão de CPD-EN. Verifico que a decisão proferida no e. TRF da 4ª Região (fls. 577/578), determinou o recebimento da caução em garantia dos débitos relacionados na inicial, sendo incabível a extensão de seus efeitos para os novos débitos descritos pela Autora. Ressalto, outrossim, que os INSS já ajuizou Execução Fiscal para cobrança dos débitos descritos pela autora, a qual foi distribuída sob nº 2004.70.05.006359-1 ao Juízo Federal desta Vara, tendo sido recebida a inicial e determinada a citação nesta data. Assim sendo, cabe à autora nomear bens à penhora naqueles autos e opor embargos, a fim de suspender a execução e viabilizar a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Ante o exposto, indefero o requerimento formulado às fls. 662/665. 3. Intimem-se.

ACAO CAUTELAR

2004.70.05.004010-4 - EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Expeça-se o alvará, intimando-se novamente os advogados via boletim, nos termos da decisão de fl. 153.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.001093-7 - TABU PAVIMENTADORA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RICARDO COSTA BRUNO, JOSE CARDOSO FILHO

CASCAVEL, 30 de novembro de 2004

Vera Lúcia Benites Mahlmann
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO 152/2004

DR. EDUARDO APPIO JUIZ FEDERAL DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende/complete a inicial, sob pena de indeferimento, devendo, em especial: a) juntar aos autos declaração de carência para fins de análise do pedido de assistência judiciária gratuita. b) esclarecer a divergência existente no valor constante na planilha da fl. 12 e no documento de fl. 15, referente ao mês de novembro/96.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006133-8 - IANDAIRA MARINA BARROS GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Por tratar-se de matéria de direito e não havendo a necessidade de produção de outras provas, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003338-0 - SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o pedido de fls. 119/120, suspendendo a presente execução pelo prazo de 1 (um) ano ou anterior manifestação do exequente...

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.05.003311-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CENTRAL CHASSI LASER LTDA - MASSA FALIDA Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Com fundamento no princípio da segurança jurídica e com expressa ressalva de minha orientação pessoal, adoto o posicionamento firmado pela 1ª e 2ª Turma do TRF/4ª Região no sentido de que se mostra razoável a suspensão da execução, evitando-se pagamento de valores fundados em título executivo rescindido... Ante o exposto, suspenso a presente ação de execução até o trânsito em julgado da ação rescisória. Intimem-se as partes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004575-0 - DALCINEI ANTONIO DE MATTOS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). JOSE ROSELANO MORETTO

2002.70.05.005906-2 - JORGE GHIZZO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). JOSE ROSELANO MORETTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...4. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor...

CAAO ORDINARIA

2003.70.05.004523-7 - VANDIRO JOSE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Considerando que o valor dos honorários fixados na sentença dos embargos à execução nº 03/5237-0 é superior ao valor executado, manifestem-se as partes quanto à dedução deferida à fl. 52, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.005237-0 - MARIA CREMONESE TOLOTTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Deferindo o pedido (prazo de 30 dias).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.10471-3 - ANTONIA DE LOURDES GONCALES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GILMAR LUIZ SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, apresentar o valor atualizado da dívida...

EXECUCAO DIVERSA

96.60.11160-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X C L OST E CIA LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se, novamente, a parte exequente a fim de efetuar o levantamento do valor depositado à fl. 274, na medida em que o alvará nº 387/2004 foi retirado em 14/06/2004 (fl.276), no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do referido alvará e devolução do valor ao TRF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.11217-9 - BORTOLI E BASSO LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Ao compulsar os autos verifica-se que as procurações apresentadas não agregam ao procurador os poderes de “RECEBER E DAR QUITAÇÃO”. Portanto, intimem-se os exequentes para apresentarem novas procurações com os poderes especificados acima, nos termos do art. 38 do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.11444-3 - ADEMIR PEREZ CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LEILA MASSAKO HASHIGUCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo os presentes embargos. 2. Intime-se a embargada para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias...

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.000121-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELINO LUIZ ZANATTO Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

2003.70.05.006385-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRO FIGUEIRA DA SILVA Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: “Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus

incisos, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria procede à intimação do autor, do retorno dos autos da instância superior , para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logos, cálculos de liquidação e a respectiva contrafé para citação do executado, sob pena de arquivamento.

CAAO ORDINARIA

2004.70.05.000011-8 - MAHMUD TRANSPORTES E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECH GALICIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: “Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria abre vista ao interessado, por 05 dias, e, nada sendo requerido, o retornará ao arquivo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004351-0 - ARLINDO CRISTOFOLI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2. Atendido o item anterior, intime-se o(s) exequente(s) do depósito, bem como para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.13768-4 - LUIZ BALBINO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). CRISTIANE AGATTI STANOVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.006290-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMBROSIO RODRIGUES E OUTROS Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA

2004.70.05.006291-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA MARLI SIQUEIRA E OUTRO Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença: “Julgando improcedente os presentes embargos à execução. Despacho proferido à fl. 98:

1. Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, V dp CPC. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 3. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo,... remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.004278-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUGENIO KRINDGES Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho: “1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, nos termos do art.520, do CPC. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 3. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.009606-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOAO DOMINGOS FERNANDO ALTOE Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2... intimando-se a parte exequente para recebê-lo (alvará de levantamento), bem como para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a satisfação de seu crédito...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.002885-8 - A.V. COLOSSI E CIA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o pedido de fl. 516. 2. Intime-se o Banco do Brasil S.A. para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição do Autor...

CAAO ORDINARIA

2004.70.05.000372-7 - DONIZETE TAVARES TEGON E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS Adv. : Dr(s). MARLENE LEITHOLD

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s)

de Secretaria:

“De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, conforme artigo 1º da Portaria Nº 04/2003 e artigo 206, inciso XXXII, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria dá vista ao autor pelo prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

CAAO ORDINARIA

98.60.11808-6 - JOAO DE FREITAS FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

98.60.12206-7 - GUMERCINDO SILVEIRA DE ASSIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

“Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria procede à intimação das partes, do retorno dos autos da instância superior , para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logos, cálculos de liquidação e a respectiva contrafé para citação do executado, sob pena de arquivamento.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.05.005640-4 - CELITO FRANCISCO ZANON ROS-SATO X GERENTE-EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

CAAO ORDINARIA

2001.70.05.001222-3 - MAQUIMA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.000150-0 - ADEMIR LUIZ BARANCELLI X REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA Adv. : Dr(s). JORGE DA SILVA GIULIAN, JOSE CARLOS MARQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50... 5. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar a réplica e, na mesma forma do item anterior, especificar as provas que pretende produzir.

CAAO ORDINARIA

2004.70.05.004524-2 - SOELI TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s): “Julgando procedentes os presentes embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.005156-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo (Art. 12 parágrafo único da Lei nº 1.533/51). 2. Intime-se o Impetrante da sentença (que decretou a extinção do feito com julgamento de mérito, para fins de CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA) e da apelação, para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. 3. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso interposto.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.002562-0 - ASSOCIACAO DE ENSINO AGROPPECUARIO DO OESTE DO PARANA - AGROPAR X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Defiro (prazo de 10 dias para recolhimento das custas do processo). Intime-se.

CAAO ORDINARIA

2003.70.05.001572-5 - JOSE GIOPPO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em ambos os efeitos, nos termos do art.520 do CPC. 2.Intime(m)se o(s) autor(es) da sentença (que julgou procedente o pedido dos autores), da sentença dos embargos de declaração (que rejeitou os presentes embargos) e da apelação, para, querendo, contra-arrazoar(em) no prazo legal. 3. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação dos recur-

sos interpostos.

CAAO ORDINARIA

2003.70.05.010165-4 - CARLOS ALBERTO MACHADO DE MEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ILDO FORCELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em ambos os efeitos, nos termos do art.520 do CPC. 2.Intime(m)se o(s) autor(es) da sentença dos embargos de declaração (que rejeitou os presentes embargos) e da apelação, para, querendo, contra-arrazoar(em) no prazo legal. 3. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação dos recursos interpostos.

CAAO ORDINARIA

2004.70.05.001615-1 - OLADI MENDES GOES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. A CEF já trouxe aos autos os extratos e comprovou os créditos dos valores de todos os autores, elementos suficientes para o Procurador dos autores proceder aos cálculos de execução de honorários. Assim, sendo, considero desnecessária a intimação da CEF para apresentar planilha discriminada, razão pela qual, indefiro o pedido de fl. 563. Intime-se. 2. Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se os presentes autos, mediante baixa na Distribuição.

CAAO ORDINARIA

96.60.12518-6 - MARCINO LUCCAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o prazo de 30 dias. Intime-se. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos mediante baixa na Distribuição.

CAAO ORDINARIA

98.60.12185-0 - LAZARO BARBOSA ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Restituo o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos mediante baixa na Distribuição.

CAAO ORDINARIA

97.60.11942-0 - CILENE DE LUCIA SCHREIBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos mediante baixa na Distribuição.

CAAO ORDINARIA

97.60.12981-7 - ANTONIO ADMILSON SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

“Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria procede à intimação das partes, para requerer(em) o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de baixa e arquivamento dos autos.

CAAO ORDINARIA

2003.70.05.002548-2 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS COLCOLANDIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: “Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria procede a abertura de vista à autora para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os documentos/ofício/petição/certidão/ato de fls. 122/129 e 134/144, nos termos do artigo 398 do CPC.

CAAO ORDINARIA

2002.70.05.003389-9 - SANTO MIOTO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

“Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a

Secretaria intima a exequente/CEF do pagamento efetuado (fl.70), bem como do pedido de fl. 71.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.000461-2 - HENRIQUE KLEIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELLE APARECIDA SATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: "Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria intima o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos/ofício juntados, de fls... (nos termos do art. 398, do CPC).

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.05.002231-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZENITA FERNANDES SLOBODZIAN
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: "Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria abre vista ao interessado, pelo prazo de 05 dias, e, nada sendo requerido, o retornará ao arquivo.

CAAO ORDINARIA

97.60.12939-6 - BENTO AIRES BORTOLATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: "Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria intima o exequente/CEF da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 112, verso.

EXECUCAO DIVERSA

98.60.10721-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVINO ISMAEL ZORTEA
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...4.f) apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez (10) dias, a iniciar pelo autor, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 433, do CPC:...

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.008731-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE MICHIEL LUIS REJRINK E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2.... intimando-se... para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, em 10 dias.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.05.004200-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZENO FRANCISCO WARKEN E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Renove-se a intimação às partes para requererem o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivase.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.002709-3 - ESTOFADOS CONFORTO LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NANCI TEREZINHA ZIMMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s): "Julgando improcedente o pedido formulado por RIZOTTO E CIA LTDA contra a UNIÃO e ANÉZIO TRINTADE DA SILVA.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.70.05.004872-0 - RIZOTTO E CIA LTDA X ANEZIO TRINDADE DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO GIOVANI FORNAZARI, TELMO DORNELLES

Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

EXECUCAO DIVERSA

94.60.10432-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVO DE LARA E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS

94.60.11087-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X

RORAIMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

CAAO ORDINARIA

98.60.11930-9 - WILSON ANTONIO BEDIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.60.12096-0 - ANIVERSINA INES WALBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.12289-0 - GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

CAAO ORDINARIA

98.60.14371-4 - MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003515-9 - MAURILIO ALVES DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.60.11749-9 - LUIZ CESAR PEREIRA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

2000.70.05.000671-1 - MILTON WIEBELLING E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

CAAO ORDINARIA

2000.70.05.000768-5 - AGENOR LOMBARDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS COLI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.001048-9 - MARIA APARECIDA FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001169-0 - AGENOR JUSTINO DE SA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001183-4 - CHEILA BERNARDETE TREVISANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001188-3 - ENIO TECCHIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001834-8 - SUELI MARIA COZER BLOOT E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001848-8 - PLINIO WERNER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001860-9 - ADAUTO FRANCISCO DE PAULA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001904-3 - ARI CARDOSO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001925-0 - MARCOS DE JESUS DUARTE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

CAAO ORDINARIA

2000.70.05.002256-0 - LOURDES CANABARRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002305-8 - LUIS CARLOS DE BAIRRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002308-3 - VICENTE PEREIRA DA SILVA NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002910-3 - MARIA ALZIRA ALBERGHINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.002962-0 - MIGUEL LIBA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

CAAO ORDINARIA

2000.70.05.002987-5 - LONGUINO JUSVIK E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003057-9 - JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.003071-3 - ANA CLEUSA ALVES GARCIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003421-4 - CELSO BARTH E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003450-0 - MANOEL SOARES DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

CAAO ORDINARIA

2000.70.05.003830-0 - SERGIO CANDIDO DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.004776-2 - PAULO SANTIAGO RAMOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.05.006199-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGENOR LOMBARDO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS COLI

CAAO ORDINARIA

2002.70.05.008106-7 - NEURO-CLINICA CASCAVEL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

CAAO CAUTELAR

2003.70.05.003931-6 - LATICINIO IPAVERA LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILSON HUGO RODRIGO SILVA

CAAO ORDINARIA

2003.70.05.004797-0 - MARIA APARECIDA NUNES FONTANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

2003.70.05.004798-2 - LATICINIO IPAVERA LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILSON HUGO RODRIGO SILVA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.009628-2 - KAWY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO X CHEFE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOICENI MOREIRA GIARETTA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.000248-6 - LINO HILLESHEIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

CAAO ORDINARIA

2004.70.05.005212-0 - MARIA DE FATIMA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

2004.70.05.005585-5 - CELSO JAIR PROKOP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Cascavel, 30 de novembro de 2004

Felini de Oliveira Wanderley
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

EDITAL Nº 60/2004 - 1ª Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA TANI MARIA WURSTER, MM.ª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da Ação Penal nº 2001.70.02.002005-9 que o Ministério Público Federal move contra **LUCIO SAMANIEGO MEDINA**, em razão do acusado ter sido denunciado como incurso nas sanções do artigo 289, parágrafo primeiro, do Código Penal. E não sendo possível **CITAR** pessoalmente o acusado **LUCIO SAMANIEGO MEDINA**, paraguaio, solteiro, dedetizador, portador da cédula de identidade paraguaia nº 3.394.238, nascido aos 13/12/1979 em Presidente Franco/Paraguai, filho de Cristiano Samaniego Armoa e Vitória Medina Sarate, **CITA-O** nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, acerca da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, como in-

curso nas sanções penais do artigo 289, parágrafo primeiro, do Código Penal. **INTIMA-O** para que no dia **1º (primeiro) de fevereiro de 2005, às 15h45min (quinze horas e quarenta e cinco minutos)**, compareça perante este Juízo, localizado na Rua Edmundo de Barros, nº 1989, Jardim Naipi, Foz do Iguaçu/PR, para a realização de seu interrogatório, ocasião em que deverá comparecer acompanhado de advogado constituído, sendo que na falta, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado, mandou a MM.ª Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os **15 (quinze) dias** fixados e, assim, perfeita a **CITAÇÃO**, a **INTIMAÇÃO** e a **CIENTIFICAÇÃO**. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 25/11/2004, _____ Elaine Regina Zorek Soster, digitei, e eu, _____ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

(original assinado)
Tani Maria Wurster
Juíza Federal Substituta

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 113/2004/EF – PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.009029-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): ROMILDA DOMINGUES GONÇALVES., CNPJ/CPF. nº 336.346.539-49.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 4.104.718,78 (quatro milhões cento e quatro mil setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), valor consolidado em JULHO/2003, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, iniquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 1 03 000374-70, série IRPF/2003, inscrita em 24/03/2003.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginiski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da Mm. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 114/2004/EF PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 96.101.2296-5

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): FERNANDO NUNES DE SOUZA., CNPJ/CPF. nº 322.127.638-81.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 5.989,83 (cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e três centavos), valor consolidado em NOVEMBRO/1999, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, iniquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 31.756.088-3, liv 2 fls 62, inscrita em 30/08/1996.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginiski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o

conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 115/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2000.70.02.001084-0

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): ALEXANDRE FELIPE CAVALCANTE DA SILVA., CNPJ/CPF. nº .

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 513.530,16 (quinhentos e treze mil quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos), valor consolidado em JUNHO/2004 , o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 2 99 004352-99, da série IRPJ/99, inscrita em 15/04/1999. num. 90 6 99 010912-31, da série DO/99, inscrita em 15/04/1999.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 116/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2000.70.02.002469-3

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): MOHAMAD NAYEF JOMAA., CNPJ/CPF. nº 020.197.469-05.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 5.264,32 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), valor consolidado em OUTUBRO/1999, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 6 98 006217-58, série DO/98, inscrita em 07/07/1998

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 117/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2001.70.02.000994-5

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): MARÇAL BENVENUTO CREMONESE., CNPJ/CPF. nº 389.973.719-91.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, com-

pareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 7.707,67 (sete mil setecentos e sete reais e sessenta e sete centavos), valor consolidado em MAIO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 99 2 99 010912-08, série IRPJ/1999, inscrita em 11/06/1999.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 118/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2000.70.02.001135-2

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): VALDECIR MAXIMIANO DA SILVA., CNPJ/CPF. nº 703.255.459-87.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 11.624,86 (onze mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), valor consolidado em JUNHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 6 99 015313-04, série DO/99, inscrita em 16/04/99.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 119/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2001.70.02.002296-2

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): IGNES DESORDIANTUNES., CNPJ/CPF. nº 676.699.139-91.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 59.022,00 (cinquenta e nove mil e vinte e dois reais), valor consolidado em JUNHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 2 99 010892-20, série IRPJ/1999, inscrita em 11/06/1999. num. 90 6 99 026830-27, série DO/1999, inscrita em 11/06/1999.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 120/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2001.70.02.002362-0

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): GELSON MARIA PEREIRA., CNPJ/CPF. nº 806.217.169-87.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 2.732,37 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), valor consolidado em DEZEMBRO/2000, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 6 97 019976-36, série DO/1997, inscrita em 17/07/1997.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 121/2004/EF
PRAZO: 60 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2001.70.02.003684-5

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): MONA AHMAD MAHMOUD OMAIRI., CNPJ/CPF. nº 723.996.009-91.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 3.269,73 (três mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), valor consolidado em JUNHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 6 98 017427-53, série DO/1998 , inscrita em 13/11/1198. num. 90 6 98 017428-34, série DO/1998 , inscrita em 13/11/1998.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 122/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2002.70.02.001364-3

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): MARCOS ANTONIO NIEHUES., CNPJ/CPF. nº 662.131.850-20.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 264.621,53 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e um reais e cinqüenta e três centavos), valor consolidado em JULHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual

será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 2 01 001350-84, série IRPJ/2001, inscrita em 28/09/2001. num. 90 6 01 003553-93, série DO/2001, inscrita em 28/09/2001. num. 90 6 01 003554-74, série DO/2001, inscrita em 28/09/2001. num. 90 7 01 000862-92, série PIS/2001, inscrita em 28/09/2001.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 123/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2002.70.02.001367-9

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): ALECIO DE SOUZA RODRIGUES., CNPJ/CPF. nº 829.564.309-63.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 8.651,24 (oito mil seiscentos e cinqüenta e um reais e vinte e quatro centavos), valor consolidado em JULHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 6 01 004430-98, série DO/2004, inscrita em 15/10/2001.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 124/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2002.70.02.001370-9

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): ARIVELTO ASSUNÇÃO KAMPHORST., CNPJ/CPF. nº 783.644.349-34.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 3.376,58 (três mil trezentos e setenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), valor consolidado em JULHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 6 01 006621-30, série DO/2001, inscrita em 30/10/2001.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO

Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 125/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2002.70.02.002446-0

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SILVIO HERALDO PINHEIRO., CNPJ/CPF. nº 840.075.919-20.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 219.370,05 (duzentos e dezenove mil trezentos e setenta reais e cinco centavos), valor consolidado em JUNHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 2 01 002018-00, série IRPJ/2001, inscrita em 30/10/2001. num. 90 2 01 002020-24, série IRPJ/2001, inscrita em 30/10/2001. num. 90 2 01 002042-30, série IRPJ/2001, inscrita em 30/10/2001. num. 90 6 01 006587-01, série , inscrita em num. 90 6 01 006657-40, série DO/2001, inscrita em 30/10/2001.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 126/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2002.70.02.002454-9

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): MANOEL FRANCISCO DIAS., CNPJ/CPF. nº 492.912.389-53.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 115.406,59 (cento e quinze mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), valor consolidado em ABRIL/2002, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 2 01 002060-11, série IRPJ/2001, inscrita em 30/10/2001. num. 90 6 01 006709-06, série DO/2001, inscrita em 30/10/2001. num. 90 6 01 006710-40, série DO/2001, inscrita em 30/10/2001. num. 90 7 01 001360-60, série PIS/2001, inscrita em 30/10/2001.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 127/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2002.70.02.002464-1

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): JOÃO BATISTA., CNPJ/CPF. nº 369.767.179-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 5.565,28 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), valor consolidado em JUNHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 2 01 002069-50, série IRPJ/2001, inscrita em 30/10/2001. num. 90 6 01 006734-17, série DO/2001, inscrita em 30/10/2001. num. 90 6 01 006735-06, série DO/2001, inscrita em 30/10/2001. num. 90 7 01 01366-56, série PIS/2001, inscrita em 30/10/2001.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 128/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2002.70.02.002574-8

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): HIU CHUNG NG., CNPJ/CPF. nº 015.366.169-07.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 41.840,52 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), valor consolidado em JULHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 1 01 000712-75, série IRPF/2001, inscrita em 11/10/2001.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 129/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2002.70.02.003285-6

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): ANTONIO DE LARA., CNPJ/CPF. nº 616.095.449-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 14.574.520,77 (catorze milhões quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte reais e setenta e sete centavos), valor consolidado em JULHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 2 02 000475-78, série IRPJ/2002, inscrita no liv 202, fls 475, em 19/03/2002.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 130/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2002.70.02.004157-2 e apenso nº 2002.70.02.004158-4

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): ADILSON VAGULA COSTA., CNPJ/CPF. nº 555.203.249-72.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 6.087,90 (seis mil oitenta e sete reais e noventa centavos), valor consolidado em JUNHO/1999, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 2 99 00618-24, série IRPJ/99, inscrita em 16/04/1999, e 90.6.99.015.045-01

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 131/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2002.70.02.005161-9

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA., CNPJ/CPF. nº 023.570.289-71.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 7.225,54 (sete mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), valor consolidado em JULHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 6 01 011838-80, série DO/2001, inscrita em 14/12/2001.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 132/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2002.70.02.005180-2

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): ELIZABETH SOARES SANTOS., CNPJ/CPF. nº 008.428.299-11.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 2.802,22 (dois mil oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos), valor consolidado em MAIO/2002, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 6 02 001540-98, série DO/2002, inscrita em 19/03/2002.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 133/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.001810-4

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): DALVA INES KIELEK., CNPJ/CPF. nº 337.108.489-20.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 3.362,66 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), valor consolidado em MAIO/2002, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 4 02 003143-25, série TD/2002, inscrita em 13/02/2002.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 134/2004/EF
PRAZO: 60 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 200370020021243

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): ASSAD AHMAD BARAKAT., CNPJ/CPF. nº 969.337.209-34.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 34.243,96 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), valor consolidado em JULHO/2002, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 1 02 001841-52, série IRPF/20002, inscrita em 15/05/2002.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu,

, Wagner Caetano Bruginiski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMA. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 135/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.002182-6

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): JOSE LUIZ BITELO PEDRO., CNPJ/CPF. nº 405.730.950-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 3.785,01 (três mil setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo), valor consolidado em JULHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo:
num. 90 4 02 006913-82, série TD/2002, inscrita em 15/03/2002.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginiski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMA. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 136/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.002187-5

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): BENEDITO CARVALHO., CNPJ/CPF. nº 335.094.849-91.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 10.638,14 (dez mil seiscentos e trinta e oito reais e catorze centavos), valor consolidado em JANEIRO/2003, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo:
num. 90 6 02 020073-78, série DO/2002, inscrita em 19/11/2002.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginiski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMA. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 137/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.002331-8

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): JOÃO SEDENIR TRELLES., CNPJ/CPF. nº 390.771.879-87.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, com-

pareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 3.055,92 (três mil cinqüenta e cinco reais e noventa e dois centavos), valor consolidado em DEZEMBRO/2002, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo:
num. 90 6 02 019607-13, série DO/2002, inscrita em 18/10/2002.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginiski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMA. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 138/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.002343-4 e apenso 2004.70.02.002883-7

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): MARCELO BALARINI., CNPJ/CPF. nº 527.255.299-72.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 8.158,00 (oito mil cento e cinqüenta e oito reais), valor consolidado em NOVEMBRO/2002, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo:
num. 90 6 02 015709-23, série DO/2002, inscrita em 27/09/2002. e 90 2.03.061173, 90.6.03.022611-95, 90.6.03.022612-76

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginiski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMA. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 139/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.002625-3

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): MARIA JOSÉ DE SOUZA., CNPJ/CPF. nº 073.909.107-71.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 11.345,12 (onze mil trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), valor consolidado em JULHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo:
num. 90 1 02 0011795-82, série IRPF/2002, inscrita em 15/05/2002.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginiski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMA. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 140/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.002673-3

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): VALDEIR LAURIANO., CNPJ/CPF. nº 041.329.089-17.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 27.439,81 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), valor consolidado em ABRIL/2003, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo:
num. 90 6 01 011836-18, série DO/2001, inscrita em 14/12/2001.

num. 90 6 02 002004-64, série DO/2002, inscrita em 09/04/2002.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginiski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMA. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 141/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.002751-8

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): ODILIO CAMARGO., CNPJ/CPF. nº 453.386.801-06.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 73.903,48 (setenta e três mil novecentos e três reais e quarenta e oito centavos), valor consolidado em JUNHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo:
num. 90 1 02 002180-73, série IRPF/2002, inscrita em 23/07/2002.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginiski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMA. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 142/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.002785-3

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SERGIO THOMAZ BUTENAS COSTA., CNPJ/CPF. nº 344.502.700-53.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o

pagamento de R\$ R\$ 4.336,77 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), valor consolidado em MARÇO/2003, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo:
num. 90 6 03 004449-50, série DO/2003, inscrita em 06/02/2003.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginiski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMA. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 143/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 200370020028250

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): ROBERTO SARAIVA MOREIRA., CNPJ/CPF. nº 400.378.940-72.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 2.732,76 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), valor consolidado em AGOSTO/2002, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo:
num. 90 1 97 006599-51, série IRPF/1997, inscrita em 06/08/1997.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginiski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMA. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 144/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.002851-1

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): FILIPE LIMA BARBOSA., CNPJ/CPF. nº 006.495.639-30.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 3.563,96 (três mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), valor consolidado em JULHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo:
num. 90 1 02 0011779-62, série IRPF/2002, inscrita em 15/05/2002.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, , Wagner Caetano Bruginiski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMA. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 145/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.002899-7

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): JUSANIA LUCIMAR CLEMENTE., CNPJ/CPF. nº 005.842.719-80.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 67.609,48 (sessenta e sete mil seiscientos e nove reais e quarenta e oito centavos), valor consolidado em MAIO/2003, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 6 02 002005-45, série DO/2002, inscrita em 09/04/2002. num. 90 6 02 004422-04, série DO/2002, inscrita em 24/06/2002.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 146/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.006875-2

EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): OVELAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ/CPF. nº 03.554.059/0001-10.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 9.795,17 (nove mil setecentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), valor consolidado em SETEMBRO/2003, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 60.147.978-5, liv 2, fls 222, inscrita em 19/03/2003.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 147/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.007671-2

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): FATIMA ANTUNES TICIANI., CNPJ/CPF. nº 716.521.329-53.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 13.678,11 (treze mil seiscientos e setenta e oito reais e onze centavos), valor consolidado em JULHO/2004, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de

1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 6 03 012801-02, série DO/2003, inscrita em 30/06/2003.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 148/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.008456-3

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): VALDECIR GUEDES DE ALMEIDA., CNPJ/CPF. nº 931.174.859-53.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 2.756,86 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), valor consolidado em AGOSTO/2003, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 6 02 004133-79, série DO/2002, inscrita em 17/06/2002.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 149/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.008483-6

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SUZANA DOS SANTOS DE SOUZA., CNPJ/CPF. nº 007.960.599-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 10.656,50 (dez mil seiscientos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), valor consolidado em JULHO/2003, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 1 03 002752-22, série IRPF/2003, inscrita em 10/04/2003.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 150/2004/EF
PRAZO: 30 DIAS

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal da 1ª Vara

Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Execução Fiscal nº 2003.70.02.008949-4

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): ROSANGELA APARECIDA MYSKOSKI., CNPJ/CPF. nº 008.358.299-10.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareçam neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetuem o pagamento de R\$ R\$ 5.510,91 (cinco mil quinhentos e dez reais e noventa e um centavos), valor consolidado em SETEMBRO/2003, o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em dez por cento, no mesmo prazo, indiquem bens à penhora.

Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: num. 90 6 03 012959-83, série DO/2003, inscrita em 22/07/2003.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 1 de dezembro de 2004. Eu, Wagner Caetano Bruginski, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MMa. Juíza Federal.

SÍLVIA REGINA SALAU BROLLO
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e
Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 256/2004

Despachos e decisões proferidas pela MMa. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal e Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fl. 347, em 10(dez) dias. 2.Decorrido o prazo supra e nada mais sendo requerido, registrem-se para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.10878-8 - ALDERIGI LOPES MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Defiro pelo prazo requerido à fl. retro(sessenta dias). Intime-se. 2.Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

99.10.10391-5 - NEODIR GALVAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Indefiro o pedido de fls. 290-292, visto que a CEF já trouxe aos autos elementos comprobatórios de que cumpriu com sua obrigação com todos os autores, exceto com relação a OTEVIR FRAMK, cujos dados não foram localizados pela CEF em seus cadastros. Cabe à parte autora, caso discorde dos valores creditados, promover a execução, conforme já determinado à fl. 285.Intime-se. 2.Nada mais sendo requerido, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

99.10.12424-6 - DURLEI JOSE FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

... Diante do exposto, fixo os honorários em execução em 5%(cinco por cento) do valor exequendo.Intimem-se. 2.Expeça-se requisição para pagamento do valor exequendo, acrescido dos honorários fixados no item 1, aguardando-se, após.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.02.004096-7 - RAINHA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Abra-se vista à parte autora por 30(trinta) dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.000815-8 - IDEVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Sobre a petição retro, abra-se vista à parte exequente. 2.Havendo concordância, expeça-se requisição para pagamento no valor encontrado pela União.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.002181-3 - COMERCIO DE CALCADOS SHARIF LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 193-196, em 05(cinco) dias. 2.Após, retornem conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.003462-5 - JOAO JESUS LOPES DE QUEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IDIANARA A. QUADROS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Defiro pelo prazo requerido à fl. retro(quinze dias).Intime-se. 2.Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.000759-6 - CELIRIA TEREZINHA BOGER GENARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando memória discriminada e atualizada do seu crédito, nos termos do artigo 604 do CPC, bem como requerendo a citação do INSS, conforme art. 730, do referido diploma legal. 2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.002983-0 - IGNES DE MATTIA PRESA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

...Diante do exposto, fixo os honorários em execução em 3%(tres por cento) do valor exequendo.Intimem-se. 2.Expeça-se requisição para pagamento do valor exequendo, acrescido dos honorários no item 1, aguardando-se, após.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.000217-7 - HEBER LUIZ TATEMOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Abra-se vista à parte autora, por 10(dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.006098-0 - FLAVIO SCHIAVON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PEDRO ORIDES DI DOMENICO

FOZ DO IGUAÇU, 29/11/2004

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial
Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 257/2004

Despachos e decisões proferidas pela MMa. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal e Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Defiro o pedido pelo prazo de 30(trinta) dias.Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

93.10.12130-0 - FABIO SILVA RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIZANGELA LAZZARETTI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Abra-se vista aos Autores, por 10(dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

97.10.11766-1 - HILARIO CANISIO WAGNER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO FERREIRA FRANCA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Indefiro o pedido retro porque a autora jápromoveu a execução, para a qual foram citados Indústria e Comércio de Cereais Céu Azul Ltda e Aldo Yashuo Wakimoto, fl. 345-v, os quais ofereceram bens à penhora, que não foram aceitos pela exequente. 2.Conforme certidão da fl. 355, o executado Adão dos Santos não foi localizado. Assim, abra-se vista à parte exequente e cumpra-se o r. despacho da fl. 352, itens 3 e seguintes.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.10.12908-2 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS CEU AZUL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Abra-se vista à parte autora, por 30(trinta) dias. 3.Decorrido prazo supra, em nada sendo requerido, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

99.10.11419-4 - VALDIR LOPES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Antes de iniciar a fase de execução, manifeste-se a autora Supermercado Curti Ltda, sobre o contido na fl. 191, juntando, se o caso, cópias dos autos 94.101.1577-9 para comprovar a inexistência de litispendência. Prazo: 15(quinze) dias.”

DECLARATORIA

99.10.11770-3 - SUPERMERCADO CURTI LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Quanto à execução proposta à fl. 251, primeiramente, intime-se o autor Evandro Stelle Teixeira para que, em 05(cinco) dias, retifique a inicial de execução para excluir de seus cálculos os valores já creditados pela ré, conforme extrato de fl. 238. 2.Após, voltem os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA

99.10.12543-9 - EVANDRO ESTELLE TEIXEIRA FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Sobre a contraproposta apresentada pela CEF,manifeste-se a executada no prazo de 15(quinze) dias.Cumpra-se o r. despacho de fl. 390.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.02.002988-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAIPI EMPREENDIMENTOS CULTURAIS S/A
Adv. : Dr(r). SADI MEINE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Defiro pelo prazo requerido à fl. retro(noventa dias). Intime-se. 2.Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004156-7 - VARNISE TEREZINHA WIEST E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS AFFORNALLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

... Ademais, mesmo sendo promovida a execução, o valor exequendo será depositado na conta vinculada da parte exequente, que poderá efetuar o saque, desde que cumpridas as hipóteses da Lei n. 8.036/90. Assim, intime-se a parte autora novamente para excluir de seu cálculo os valores já creditados pela CEF(fl.s.82-84), sob pena de indeferimento da inicial de execução.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.001218-3 - NOEMIA ZANETTE MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Embora a CEF não tenha apresentado o termo de adesão firmado pelos autores, reputo que os extratos de fls. 112 e 114 comprovam créditos efetuados na conta vinculada do de cujus, dispensando a apresentação do termo. 2.Desse modo, intime-se a parte autora para, caso discorde dos valores creditados pela CEF, promover a execução, emende a inicial da execução de acordo com o artigo 652 do CPC, juntando aos autos os cálculos e os extratos, que podem ser aqueles enviados pela própria CEF aos fundistas às suas residências noticiando os valores a serem pagos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n.º 110/2001, ao que fixo o prazo de 30(trinta) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.005031-7 - CELI MARIA KILIAN GARCIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUZYARA G.S. FIGUEIREDO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Com a baixa dos autos do TRF4, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo INSS.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.001482-2 - LEOCADIA HULLLER MARCILIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Com os cálculos vista às partes por 05(cinco) dias e voltem conclusos para sentença.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.000630-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA MARIA FOLADOR
Adv. : Dr(s). ANTONIO TARCISIO MATTE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo os embargos pois tempestivos. 2.Certifique-se a interposição nos autos principais e a consequente suspensão da execução.3.Intime-se o embargado para impugnação. 3.Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.008044-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDEMAR SCHWINGEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

FOZ DO IGUAÇU, 29/11/2004

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial
Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr

Varas Federais de Jacarezinho

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUÍZA FEDERAL:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM Nº 25/04

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000009-3 - MARIA DIOGO DE JESUS FANTINELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000030-5 - CARLOS MARTINS DOS SANTOS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

2004.70.13.000195-4 - ALICE CHAGAS DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

2004.70.13.000470-0 - ILMa RAMIM PELIZARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.13.000477-3 - ANEDINA GONCALVES GIL E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

2004.70.13.000484-0 - JOAQUIM DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.13.000706-3 - WILSON ALENCAR MEDEIROS DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILENE CORREA MEDEIROS DE MELLO

2004.70.13.000714-2 - ADAIR DE OLIVEIRA CORAZZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

2004.70.13.000837-7 - JOSE LUIZ DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“ ... JULGO PROCEDENTE o pedido ...”

e do Recurso de Apelação do INSS (fls. 120/125).

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000037-8 - JOSE MOREIRA VASCONCELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como da baixa dos autos do TRF - 4ª Região (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo).

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000048-2 - CARLOS LAPLECHADE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“ ... 3. Por derradeiro, intinem-se as partes para se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000142-5 - VITOR HUGO FRUTUOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“ ... julgo procedente o pedido ...”

e do Recurso de Apelação do INSS (FLS. 125/127).

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000146-2 - ALCIDES SABINO DA SILVA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“Recebo o recurso de apelação de fls. 36/43, em ambos os seus efeitos. Ao(s) Apelado(s) para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Quarta Região.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000152-8 - NILCEU BAYER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1. Defiro a realização da prova testemunhal requerida pela parte autora à fl. 172, bem como o depoimento pessoal do autor, requerido pelo INSS à fl. 171 ...

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000159-0 - ARLINDO BENTO BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1. Preliminarmente, reputo regularizada a representação processual dos sucessores dos autores JOSE PIRES, JULIO DA SILVA GOMES e ADOLPHO TORREGGIANI. Contudo, mister consignar ser reconhecida a legitimidade para pleitear os créditos já depositados tão-somente às viúvas meirais - na parte referente à respectiva meação - e aos descendentes, não outorgando a condição de cônjuge destes últimos o direito à vocação hereditária. Logo, tem-se como habilitadas e legitimadas ao crédito de JOSE PIRES, não havendo meeira (consta da certidão à fl. 233 estar viúvo à época do óbito), as filhas MARIA APARECIDA PIRES e JEANETE PIRES DA SILVA. Em relação ao autor JULIO DA SILVA GOMES, estão legitimadas a viúva meeira MARIA ROSA DE JESUS GOMES e a filha SEBASTIANA DA SILVA ROCHA. Por sua vez, no que pertine ao autor ADOLPHO TORREGGIANI, estão legitimados ao recebimento do crédito a viúva meira HELENA SODRÉ TORREGGIANI e os filhos MARIA IRENE TORREGGIANI TONCHI e ARISTIDES TORREGGIANI PRIMO. 2. Assim, em face da regularização da representação processual, defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em nome dos autores JOSE PIRES, JULIO DA SILVA GOMES e ADOLPHO TORREGGIANI. 3. Comunicuem-se os sucessores acima nominados, por via postal/AR, nos endereços indicados nos instrumentos de mandato sobre o levantamento dos valores. 4. Ao SRIP para que exclua do termo de atuação os autores já falecidos JOSE PIRES, JULIO DA SILVA GOMES e ADOLPHO TORREGGIANI, incluindo, por sua vez, seus respectivos sucessores, conforme indicado acima. 5. Por derradeiro, nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem os autos conclusos.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000214-4 - MARIA APARECIDA PIRES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO BUZATO, OSWALDO DOMINGOS LOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000468-2 - ADAZIO FRANCISCO MATHEUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como da baixa dos autos da instância superior e do acórdão de fl. 101, tudo com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000472-4 - OSVALDO JOSE DA SILVA E OU-

TROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“ ... julgo procedente o pedido ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000474-8 - EDSON ROSA MARCOLIN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como dos cálculos do INSS (fls. 40/45) tudo com com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000483-9 - PEDRO CORREIA NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GLAUCO LUCIANO RAMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como para falar sobre a contestação do INSS (fls. 104/105), tudo com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo e no Provimento nº 05, da Corregedoria Geral do TRF-4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000487-6 - BENEDITO FERMINO DE MORAES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1. Às partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000700-2 - MAURO OLIVEIRA AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como para falar sobre os cálculos apresentados (fls. 30/37), tudo com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo e no Provimento nº 05, da Corregedoria-Geral do TRF - 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000703-8 - JOAO CARLOS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como para se manifestar sobre a contestação apresentada (fls. 70/77) tudo com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo, e no Provimento nº 05, da Corregedoria-Geral do TRF - 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000705-1 - TEREZA ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como sobre a satisfação do crédito (fl. 116), com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000838-9 - JOAO PEDRO DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como da baixa dos autos da instância superior, tudo com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo, e no Provimento nº 05, da Corregedoria-Geral do TRF - 4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000737-3 - PRIMITIVA COUTINHO DA COSTA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). PAULO BUZATO, OSWALDO DOMINGOS LOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“ ... JULGO PROCEDENTE o pedido ...”

e também do Recurso de Apelação do INSS (fls. 130/132).

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000755-5 - ANTONIO LAZARO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000475-0 - CARLOS MIGUEL DE OLIVEIRA GAMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000836-5 - ANGELO SIBILA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000478-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANEDINA GONCALVES GIL e Outro
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO DOS SANTOS

=====

JACAREZINHO, 30 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO**

JUÍZA FEDERAL:

DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM Nº 26/04

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000002-0 - ALAER DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000021-4 - ROBERTO NUNES DA SILVA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

2004.70.13.000028-7 - JURANDIR COCO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

2004.70.13.000040-8 - VARZI SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2004.70.13.000041-0 - APARECIDO ALVARO ESTEFANUTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2004.70.13.000060-3 - ONEZIO ADELMAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO

2004.70.13.000194-2 - BENEDITO MONTEIRO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

2004.70.13.000211-9 - ANGELO ISSY e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

2004.70.13.000469-4 - ANTONIO ANDRADE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

2004.70.13.000473-6 - LUIZA HONORIO DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO BUENO, JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA, PATRICIA DA CRUZ BISCOLA

2004.70.13.000476-1 - JOAO RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS.

Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

2004.70.13.000485-2 - ALCINA CASSIMIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

2004.70.13.000526-1 - JOAO ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR, MARCO ANTONIO BRANDALIZE

2004.70.13.000699-0 - ANTONIO MICHELATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO PACHECO PIROLO

2004.70.13.000704-0 - JOAO SALES DE AZEVEDO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

2004.70.13.000711-7 - SEBASTIAO RODRIGUES TEODORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

2004.70.13.000715-4 - HERMINIA RODELLI BERGAMASCHI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

2004.70.13.000750-6 - JOSE SANTO MERLIM e Outro X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS COSTA

2004.70.13.000752-0 - JIRI KADERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2004.70.13.000839-0 - MYAKO OKURA MYAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

2004.70.13.000847-0 - ARMANDO PRESSOTO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

2004.70.13.000866-3 - ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE FAUSTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como para contra-razoar, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000148-6 - APARECIDA CHAGAS ALVES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO PACHECO PIROLO

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000702-6 - JOSE RAIMUNDO CIRIACO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

2004.70.13.000754-3 - ORLANDO CAMARGO e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO**

JUÍZA FEDERAL:

DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM Nº 27/04

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“ ... julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, de acordo com o art. 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários advocatícios a cada um dos réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000004-4 - SAGAE - ORGANIZACAO FOTOGRAFICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MICHELE CRISTINA VIEZZI, JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000013-5 - ELI BACON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO APARECIDO MOREIRA, EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“ ... 3. ... indefiro o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação acima escandida. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000044-5 - BENEDITO MENOSSI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“ ... declaro extinta a presente execução, com supedâneo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em vista da integral satisfação do crédito exequiêndo. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000045-7 - ANTONIO DEL PADRE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como da baixa dos autos da instância superior e do acórdão de fl. 83, tudo com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo, c/c o Provimento nº 05, da Corregedoria-Geral do TRF - 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000057-3 - IRACY MAZIERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000070-6 - A G DE PAULA E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DA SILVA, CARLOS ALBERTO BIAGGI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como da baixa dos autos da instância superior e do acórdão de fl. 108, tudo com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000138-3 - JOAO ADIRSON RAMOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, bem como dos cálculos realizados pela CEF (fls. 249/270).

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000160-7 - NEIDE PEDRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1. Manifeste-se o procurador constituído nestes autos, Dr. Carlito Thomé da Silva Júnior. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000481-5 - DANIEL GOLFERI DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR, MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como da baixa dos autos do TRF - 4ª Região e respectivo acórdão (fl. 108),

com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo e no Provimento nº 05, da Corregedoria-Geral do TRF-4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000486-4 - JOSE PEDRO DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“... Decorrido o prazo, nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de fl. 173, arquivando-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000541-8 - CLEIDE MARIA ARAUJO LESNIEWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DO ESPIRITO SANTO D RIBEIRO, SHEILA D MIRANDA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como para especificar provas , tudo com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo, e no Provimento nº 05, da Corregedoria-Geral do TRF - 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000667-8 - ANDRE LUIZ TOMAZ ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1 ... intime-se a parte exequente para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, comprovar a inexistência de litispendência, devendo a prova se dar através de certidão explicativa expedida pela Secretaria da Vara de origem do referido processo (2002.70.00.029089-0). Desde já adianto que não costume deferir sobrestamento do feito para prazo superior ao deferido no parágrafo anterior e advirto que julguei extintos vários processos onde os advogados simplesmente peticionavam requerendo “dilação ou sobrestamento” desse prazo, que reputei ser improrrogável. 2. Intime-se a parte exequente. Ultrapassado o prazo, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000668-0 - AMANCIO BENEDITO DA MOTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“Às partes sobre a baixa dos autos do TRF 4ª Região, para requererem o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.”

e também para se manifestar sobre a petição da CEF (fls. 96).

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000681-2 - MARCO ROBERTO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como da baixa dos autos da instância superior, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo e no Provimento nº 05, da Corregedoria-Geral do TRF - 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000748-8 - ADELINO TINELO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“... julgo procedente o pedido ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000753-1 - JOSE DE SOUZA GUERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como da baixa dos autos da instância superior, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo, e no Provimento nº 05, da Corregedoria-Geral do TRF - 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000840-7 - LATALIZA E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO CAUTELAR

2004.70.13.000856-0 - ANTONIO JOSE CARDOSO EVANGELISTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ROGERIO BUENO ELIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000861-4 - LEVI BRANCO CURUPANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR, MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1. Acolho a competência para processar e julgar o presente feito. 2. Na forma do art. 327 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000862-6 - LARA PINUS INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE SCHNEIDER

JACAREZINHO, 30 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUÍZA FEDERAL:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM Nº 28/04

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000025-1 - MARIA REGINA BORGES RIBEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE GLAUCO CARULA, CARLOS ALBERTO BIAGGI

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000080-9 - MAURICIO YUKIHARU FUZIKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR

2004.70.13.000184-0 - JOAO DOS REIS DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2004.70.13.000341-0 - JOAO ANTONIO SARTORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

2004.70.13.000540-6 - ANTONIO MEDEIROS DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000596-0 - BUNGIRO SUZUKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000627-7 - UNIAO FEDERAL X JOAO ANTONIO SARTORI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.13.000647-2 - VALTECI FERREIRA FRANCISQUINHO X VALTER GHIRALDI, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALTER FERREIRA, CLOVIS APARECIDO MARTINS

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000661-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CHARDULI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, ENIVALDO TADEU CUNHA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000662-9 - ANTONIO CHARDULI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, JOSE CARLOS DIAS NETO

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000666-6 - ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE FAUSTINO

2004.70.13.000802-0 - REMY TRAMONTIN & CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO, MAURO JUNIOR SERAPHIM

2004.70.13.000845-6 - DANSER COMERCIO DE CEREAIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE FAUSTINO

2004.70.13.000863-8 - MARIA AMELIA MICHELATO ALBERTO E OUTROS TRF E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BIAGGI, JOSE GLAUCO CARULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1.Sucumbência recíproca anotada, restando indeferida a pretenção atinente à verba honorária. 2. Certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, arquivem-se, consoante determinação sublinhada à fl. 218, in fine.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000843-2 - ANTONIO CARLOS ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR, DARLI BARBOSA
=====

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, até porque se trata de matéria preclusa.
- No mais, aguarde-se a decisão do agravo de instrumento.

CONSIGNATORIA

2004.70.13.000747-6 - ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A e Outro X ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A e Outro
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000743-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO X ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A
Adv. : Dr(s). FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES

ACAO DIVERSA

2004.70.13.000744-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO e Outro X ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A
Adv. : Dr(s). MARIA ISAUARA GONCALVES PEREIRA
=====

JACAREZINHO, 30 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUÍZA FEDERAL:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM Nº 29/04

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s)

intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000008-1 - ANGELO TONET E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000193-0 - MARIO YOSHIYUKI TAKAHASHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO APARECIDO MOREIRA, EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO

2004.70.13.000355-0 - ANGELO TONET X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

2004.70.13.000356-2 - NOURISVAL MENDES FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR, MARCO ANTONIO BRANDALIZE

2004.70.13.000359-8 - ALCIDES ZAPATEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DINARTE BITTENCOURT

2004.70.13.000365-3 - AGOSTINHO GURRAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

2004.70.13.000589-3 - CECILIA MARIA DA SILVA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIETA DAHER VALENTINI

2004.70.13.000669-1 - DIBEBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BANDEIRANTES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MERIANE DA GRACA SANDER

2004.70.13.000869-9 - LUIZ ELCIO CASSIANO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.13.000870-5 - UNIAO FEDERAL X LUIZ ELCIO CASSIANO
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“... declaro extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000010-0 - RODOVIARIO AFONSO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

... DECLARO EXTINTA a presente execução, face ao pagamento da dívida. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000053-6 - ANTONIO AFONSO POLIZEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“... 2. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor às fls. 120/125, nos efeitos devolutivo e suspensivo. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000187-5 - ALICE OLIVEIRA DA LUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como da baixa dos autos da instância superior , com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, e no Provimento nº 05, da Corregedoria-Geral do TRF-4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000217-0 - APARECIDO DE ASSIS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“ ... 5. Cumprida a precatória, intimem-se as partes para, querendo, apresentar alegações finais. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000306-9 - ROSILDO JOSE FERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos efeitos. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000357-4 - ANTONIO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1 ... defiro parcialmente a tutela tão só para determinar a parte ré que se abstenha de inscrever a requerente em Dívida Ativa e de lavar novos autos de infração até decisão em contrário. 3. No que respeita à declaração de nulidade do auto já lavrado e de inexibibilidade de prestação de serviços apens por profissionais inscritos no conselho, deixo para analisá-los depois de oportunizada a defesa ao réu. Intimem-se. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000529-7 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO CLARO X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR
Adv. : Dr(s). MACAZUMI FURTADO NIWA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“ ... julgo PROCEDENTE o pedido ...”

DESAPROPRIACAO

2004.70.13.000557-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. X AGROPECUARIA SANTA LAURA LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

JACAREZINHO, 30 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO**

**JUÍZA FEDERAL:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**

BOLETIM Nº 30/04

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000065-2 - UNIAO FEDERAL X FAZENDA NACIONAL. E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR, VANOIL ALVES DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000071-8 - ARGEU FRANCISCO BORGES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

2004.70.13.000165-6 - COMERCIAL LUSO BANDEIRANTES LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

2004.70.13.000332-0 - WANDER ANGELO DA SILVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA AVELINO

2004.70.13.000340-9 - JOAO DA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADMIR RIBEIRO

2004.70.13.000360-4 - ACYR APARECIDO PAVARINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000361-6 - UNIAO FEDERAL X ACYR APARECIDO PAVARINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000551-0 - PABLO RIBEIRO DA COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAMUEL IEGGER SUSS

2004.70.13.000676-9 - LUIZ RIBEIRO LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADMIR RIBEIRO

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.13.000816-0 - IDS - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E OUTRO X OURINHOS ENERGIA SA - OESA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALBERTO CONTAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“ ... 5. Às partes sobre a proposta de honorários. Havendo concordância, a parte autora deverá efetuar o depósito em 10 (dez) dias. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000237-5 - OSCAR BATOSTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte exequente em ambos os efeitos. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000358-6 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“ ... julga extinta a presente execução com fulcro no art. 570, c/ c o art. 794, I, do Código de Processo Civil. Os honorários deverão ser satisfeitos pela parte autora, nos termos do art. 6º da Lei 9.469/97 com redação da MP 2.226/01. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000543-1 - PAULO CESAR SILVA DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do depósito com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo, e no Provimento nº 05, da Corregedoria-Geral do TRF-4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000562-5 - EVERALDO PEREIRA BRAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1. ... intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos documentos (extratos), viabilizando a realização do crédito pela CEF na respectiva conta vinculada. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000686-1 - ARNALDO SILVERIO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS, ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item

1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000535-2 - DECIO ZANONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“ ... 3. Quando da expedição de alvará. intime-se a parte autora/exequente para requerer o que entender de direito. 4. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, e, após a juntada da cópia do alvará, registrem-se para sentença.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000064-0 - NILTON APARECIDO SIMOES DA SILVA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

JACAREZINHO, 30 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO**

**JUÍZA FEDERAL:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**

BOLETIM Nº 31/04

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000190-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO VICELI
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000192-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROZANGELA PEREIRA DE LIMA
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

2004.70.13.000221-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORACY MARIA QUEIROZ PEREIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2004.70.13.000223-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENEDINA FERNANDES TERRA
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

2004.70.13.000230-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENTIL LUIZ DA ROCHA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2004.70.13.000232-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABRICIO MORENO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000479-7 - MASSAR SHIGUEHARA TRF X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADMIR IRACY VILELA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000480-3 - UNIAO FEDERAL X MASSAR SHIGUEHARA TRF
Adv. : Dr(s). ADMIR IRACY VILELA

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000546-7 - SEBASTIAO RITA CELESTINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1. Diante da ausência de comprovação da movimentação da conta fundiária dos Autores Eurípedes Bonfim Rodrigues, Alba Codato de Mello Martins, Hélio Ferreira da Silva e Mauro Januário, reputo cumprido o julgado em relação a eles. 2. No que tange ao Autor João Tavares Bueno, o documento juntado à fl. 236 demonstra que a conta fundiária foi movimentada após a propositura da ação, o que não ensina a incidência de juros moratórios, pelo que reputo cumprido o julgado em relação ao referido Autor. ... 4. Com a manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000186-3 - ALBA CODATO DE MELLO MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como da certidão negativa do Oficial de Justiça, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo, e no Provimento nº 05, da Corregedoria-Geral do TRF-4ª Região.

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000229-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO DALA POLA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como da petição da CEF (fl. 127), com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000239-9 - APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como para especificar as provas a serem produzidas, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo, e o Provimento nº 05, da Corregedoria-Geral do TRF-4ª Região.

ACAO CAUTELAR

2004.70.13.000238-7 - APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1. Intime-se a parte autora para que apresente declaração de pobreza de próprio punho ou procuração com poderes especiais para requerer a justiça gratuita, sob pena de indeferimento do benefício. Prazo de 10 (dez) dias. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000723-3 - MARIA DE LOURDES PRADO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“Os autos deverão permanecer em arquivo próprio da Secretaria até ulterior provocação do credor, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC (sem movimentação, mesmo por parte da Secretaria, até ulterior provocação do credor), sendo que, portanto, não sofrerão as baixas e anotações de praxe. 2. Intime-se. Cumpra-se.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000640-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KOLINAS VEICULOS S/C LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000642-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVAIR MARQUES DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000659-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORIDES MATTIOLLI E FILHOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“ ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000660-5 - ORIDES MATTIOLLI E FILHOS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARILINA PIMHEIRO DO AMARAL GENTILE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal

de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como para apresentar contra-fé para instruir a citação, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo, e no Provimento nº 05, da Corregedoria-Geral do TRF-4ª Região.

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000779-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDA VIEIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000780-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA CAMARGO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

JACAREZINHO, 30 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUÍZA FEDERAL: DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM Nº 32/04

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000054-8 - EDENILSO LUIZ HERNANDES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO SAVIANI DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000079-2 - HELIO DE SOUZA PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2004.70.13.000085-8 - ROBERTO BERNARDO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

2004.70.13.000182-6 - NEIDE DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DO ESPIRITO SANTO D RIBEIRO

2004.70.13.000339-2 - LUIZ GALDINO DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DO ESPIRITO SANTO D RIBEIRO

2004.70.13.000537-6 - MARISA APARECIDA BAGGIO POLETO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOEL CARLOS CHAGAS COELHO

2004.70.13.000542-0 - MANOEL SERAFIM FILHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

2004.70.13.000547-9 - VALDIR BRAZ RIBEIRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DO ESPIRITO SANTO D RIBEIRO

2004.70.13.000549-2 - AMARO BENTO DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEILA MATTAR OLIVATO

2004.70.13.000673-3 - JOAO EVANGELISTA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

2004.70.13.000678-2 - ADEMIR MASSAFERA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como para se manifestar sobre a petição da CEF (fls. 367/407) tudo com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo) e no Provimento nº 05, da Corregedoria-Geral do TRF-4ª Região

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000032-9 - JOAO MENOTI GOMES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEN-HUR VIEIRA PINHEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1. Aguarde-se por 90 (noventa) dias. 2. Decorrido tal prazo, manifeste-se a parte autora.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000685-0 - NORA ELIZABETH CHAMMAS CASAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN

JACAREZINHO, 30 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 361/2004

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBATOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.008416-1 - EDON TOLEDO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo procedentes os presentes embargos de declaração (...)”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.017231-1 - DANTE GAZOLI CONSELVAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO ANTONIO MEDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração (...)”.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.010526-4 - CHRISTOVAO ROSTEK GAIA X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDE NO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo improcedente o pedido (...)”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.021140-7 - ASSESSORIA EMPRESARIAL INDEPENDENTE S.C. LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEY MADEIRA JUNIOR, LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, WILLIAM OZORIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo extinta a presente execução de sentença (...)”.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.20.14656-9 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, ante o pagamento do débito exequiêndo pela Executada, declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC”.

ACAO ORDINARIA

88.20.15558-3 - DAVI DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA, DOMINGOS JOSE PERFETTO

88.20.17945-8 - SERCOMTEL SERVICO DE COMUNICACOES TELEFONICAS DE LONDRINA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENI ROMERO JANDRE

92.20.11837-8 - ELISABETH MIDORI HASHIMOTO OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO, EDUARDO SENE CARDOSO

DECLARATORIA

97.20.13118-7 - VALDETE DA CONCEICAO E SILVA ARAUJO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAURO PALMA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.009538-1 - JOSE LUIZ MARINI DE FREITAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENILSON DE OLIVEIRA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração e assim o faço para conceder aos Embargados os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Tendo em vista a natureza da demanda, redistribuam-se os presentes embargos à execução, juntamente com os autos de execução em apenso, para a Vara Federal do SFH desta Subseção Judiciária (...)”.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.14545-9 - ADRIANO LUIS PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ALBERTO MELHADO RUIZ, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. (...)”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002054-4 - WALTER OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (...)”.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.009472-2 - PLASTMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo parcialmente procedente o pedido (...)”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008221-4 - VITOR DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo procedente o pedido (...)”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004687-9 - JOAQUIM FELIX RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ANCHIETA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo procedente em parte o pedido (...)”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016743-5 - OLNEI RODRIGUES DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.006106-2 - ATT- AMAZENAGEM TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedente a ação mandamental e denego a segurança”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016867-1 - COMTRAFO INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM LONDRINA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.016867-1 - COMTRAFO INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM LONDRINA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) a) julgo parcialmente procedente o pedido e assim o faço para reconhecer o direito do autor à conversão de especial para comum do tempo em que laborou em atividades especiais (...); b) julgo improcedente o pedido de conversão de especial para comum do tempo laborado pelo autor junto à Cooperativa Agrícola de Cotia (...); c) julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço (...)”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005720-7 - MARIO DODORICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo extinto o processo com apreciação do mérito (...)”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005807-5 - ROMEU PASQUALETTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). UMBERTO DAVID

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo improcedente a ação mandamental e denego a segurança”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005807-5 - ROMEU PASQUALETTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). UMBERTO DAVID

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo improcedente a ação mandamental e denego a segurança”.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.008050-4 - NESTOR CORREA CONSULTORIA IMOBILIARIA SC LTDA X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM LONDRINA/PR
Adv. : Dr(s). FERNANDA CABELLO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) concedo a segurança (...)”.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.004649-1 - NUTRIARA ALIMENTOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO GRACA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) concedo parcialmente a segurança (...)”.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.001439-4 - EUSTAQUIO MAGALHAES TRINDADE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) concedo parcialmente a segurança (...)”.

Londrina, 24 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 362/2004

DESPACHOS/DECISÕES/EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBATOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Intimada a parte embargante para dar cumprimento ao item 2 do despacho da fl.115, apresentou o instrumento de mandato outorgado por Aida Celina Nogueira Fagundes à fl.124. No entanto, compulsando os autos, verifico que a assinatura constante na mencionada procuração é distinta das constantes às fls. 19 e 108. A fim de sanar a disparidade apontada, intime-se a embargante para reconhecer firma na procuração encartada à fl.124. Para tanto, concedo o prazo de 15(quinze) dias.

2 - No mesmo prazo, deverá regularizar a representação processual do Embargante Antonio Carlos Duarte apresentando o respectivo instrumento de mandato.
3 - Considerando que na audiência realizada nos presentes autos, a parte embargante se comprometeu a apresentar proposta de acordo perante a CEF, conforme consta no termo encartado à fl.108 e tendo em vista a informação prestada à fl.113, manifeste-se expressamente a parte embargante se ainda persiste o seu interesse em eventual composição entre as partes”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.010037-3 - AIDA CELINA NOGUEIRA FAGUNDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, IX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a(s) parte(s) para que se manifeste(m) sobre os calculos apresentados pela Contadoria Judicial”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.010037-3 - AIDA CELINA NOGUEIRA FAGUNDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, IX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a(s) parte(s) para que se manifeste(m) sobre os calculos apresentados pela Contadoria Judicial”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.016962-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KIMI KUWABARA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Expeça-se novo ofício ao Juízo Deprecado solicitando a designação de audiência de instrução para tomada de depoimento pessoal da Autora e inquirição de testemunhas, consignando-se que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, consoante informado às fls. 75/76, cabendo-lhe tão-somente a intimação pessoal da Requerente, que pode ser encontrada no seguinte endereço: Barro Preto, Sítio 01, Distrito Vila Nova da Florença, Município de São Jerônimo da Serra/PR”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008889-7 - MARIA DA CRUZ PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Após a entrega do laudo pericial, digam as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo Embargante”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.008889-7 - MARIA DA CRUZ PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Após a entrega do laudo pericial, digam as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo Embargante”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.000099-4 - ANGELO DE ADELIO MAROSTICA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO YOKOMIZO, MARCOS ANTONIO DAVID, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Ante o contido na petição da fl.101, concedo a dilação do prazo por mais 30(trinta) dias para a CEF diligenciar o atual endereço dos Executados”.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.014279-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WEBER LUIS SCHENDROSKI e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Mantenho a decisão da fl.122.
2 - Recebo o Agravo Retido interposto pela Embargante às fls. 123/124, o qual deverá ser apreciado pelo E. TRF da 4a. Região por ocasião do julgamento de eventual recurso de apelação".

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.021466-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDO FAVORETO
Adv. : Dr(s). FABIO ROTTER MEDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Defiro o pedido formulado à fl.20. À Secretária para desentranhar os documentos encartados às fls. 06/12, substituindo-os por cópias a serem apresentadas pela parte requerente, mediante recibo nos autos. Em relação à procuração encartada à fl.06, o desentranhamento deverá ser procedido somente com a apresentação de cópia devidamente autenticada para sua substituição, às expensas do Requerente".

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.006366-0 - JOAO BENEDITO CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA MARIA LISBOA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Desta feita, intime-se à parte autora para comprovar nos autos a existência de saldo na conta vinculada do Autor Cosme Aparecido Shiziro, nos períodos de 01/12/1988 a 01/04/1990, a fim de possibilitar a liquidação do julgado pela CEF. Para tanto, concedo o prazo de 30(trinta) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

98.20.12544-8 - ORLANDO DELLA VALENTINA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Tendo em vista a certidão lavrada à fl.30, bem como a manifestação da fl.36, intime-se a CEF para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.001066-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SADRAQUE NUNES
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Tendo em vista que a CEF restou impossibilitada de adimplir o julgado em relação aos Autores José Felipe da Silva, José Meireles de Souza e Rosa de Silveira, tendo em vista a ausência dos mesmos no Cadastro do Cidadão e considerando o pedido formulado à fl.339, concedo a dilação do prazo por mais 60(sessenta) dias para a parte autora apresentar o número de inscrição no PIS dos mencionados litisconsortes. (...)”

ACAO ORDINARIA

98.20.13347-5 - JOSE FELIPE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Dê-se vista à parte autora dos termos de adesão firmados pelos autores Antonio Messias Borges e Osvaldo de Souza ao acordo previsto na LC 110/01, conforme petição e documentos das fls. 443/445, para se manifestar no prazo de 10(dez) dias.
2 - Quanto à adesão ao acordo do FGTS firmados pelos herdeiros do 'de cujus' José Alves dos Santos, ante o contido à fl.448 e considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, entendendo despidianda a referida homologação ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF".

ACAO ORDINARIA

98.20.14585-6 - HELIO MARTINS ROSA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1 - (...) entendendo despidianda a referida homologação em relação aos autores JOÃO ROSA NETO, MARIA CÂNDIDA DA CRUZ RAFAEL e JOSÉ OLEGÁRIO DA PAIXÃO ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.
2 - Ante a manifestação da fl.331, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado em relação ao Autor SÉRGIO GONÇALVES NETO, bem como reputo prejudicada a liquidação do julgado em relação ao autor JOÃO DOS SANTOS.
3 - (...).
4 - Cumprido o item anterior pela CEF, intime-se a parte autora para requerer o que de direito.
Nada sendo requerido, reputar-se-á cumprida a obrigação emanada do julgado em relação à referida autora.
Por derradeiro, arquivem-se os autos".

ACAO ORDINARIA

96.20.12265-8 - DEDIER D ANDREA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Em vista do ocorrido, não recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em razão de sua intempetividade e nego-lhe seguimento".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005611-9 - JOAO FRANCISCO GONCALVES X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP e Outro
Adv. : Dr(s). ELEZER DA SILVA NANTES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Tendo em vista a petição às fls. 37/51, intime-se o Requerido para que apresente declaração de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, ou procuração com poderes especiais para que o benefício da Justiça Gratuita possa ser requerido diretamente por seu advogado, sob pena de indeferimento.
2 - Intimem-se as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012716-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMEU RINO BEHELLI
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOAQUIM CARLOS BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Quanto às adesões ao acordo do FGTS firmadas pelos autores REUVALMIRO GOMES COSTA, PEDRO PAULO BAZANA, MAURELI FERREIRA DOS SANTOS e ERICO VARASCHINI (...) entendendo despidianda a referida homologação ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.
2 - Ante a ausência de impugnação específica em relação aos créditos efetuados, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado em relação aos demais autores.
3 - Em petição formulada às fls. 635/636, requer a parte autora a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores creditados na conta vinculada do autor DERCI PORTELA. Indefiro o referido pleito (...).
4 - Considerando que o reembolso das custas adiantadas deve ser revertido a favor dos autores e não de seu causídico, deverá a parte autora proceder à regularização das procurações encartadas às fls. 23 e 25/49, para fins de levantamento do depósito efetuado à fl.624, eis que ausente no instrumento de mandato o reconhecimento de firma.(...)
Para tanto, concedo o prazo de 30(trinta) dias".

ACAO ORDINARIA

95.20.10832-7 - NELSON LATARO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEUSDERIO TORMINA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido à fl.114, pelo prazo de 30(trinta) dias, devendo, ainda, a CEF manifestar-se sobre o prosseguimento do feito".

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.001779-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BACHPEL - COMERCIAL DE APARA LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Ante a expressa concordância da parte autora em relação aos créditos efetuados, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado em relação aos autores NAIDE ANTUNES ALCÂNTARA e SAMUEL GALDINO DA SILVA.
2 - (...).
3 - Atendido o item anterior, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010119-9 - MARINA APARECIDA BERNINI PAIVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

Londrina, 24 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁEDITAL n.º 62/2004
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE
WESLEY PIMENTEL DE OLIVEIRA

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES, MM. Juiz Federal Substituto, da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina, os autos de Ação Penal nº 2002.70.01.029190-7, que o Ministério Público Federal move contra WESLEY PIMENTEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vendedor autônomo, portador da CI/RG n.º 2596659-SSP/GO/2ª via, CPF/MF n.º 591.352.041-68, cujo último endereço consta ser na rua Cana-

dá, Quadra 7, Lote 7, Bairro Nações Unidas, Anápolis-GO, imputando-lhe os seguintes fatos delituosos: "Exsurto do inquirido policial em epígrafe que, no dia 02 de junho de 2002, durante trabalho da equipe de servidores da Secretaria da Receita Federal, foi abordado um veículo tipo ônibus placas BYB-6785, São Paulo/SP, com o objetivo de fiscalizar a entrada de mercadorias no país em situação irregular. Em vitória realizada no interior do veículo, os agentes federais encontraram em poder de WESLEY PIMENTEL DE OLIVEIRA mercadorias de procedência estrangeira, desacompanhadas de regular documentação fiscal de introdução no território nacional e pagamento de tributos, no valor de R\$6.475,39(seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), logo, acima do limite de isenção de US\$150,00. A materialidade delitiva consubstancia-se no Auto de Infração com Apreensão de Mercadorias (fl. 10 do IPL) como também no Laudo de Exame Merceológico (fls. 30-31 do IPL). Diante do exposto, restou claro que o denunciado WESLEY PIMENTEL DE OLIVEIRA praticou o crime capitulado no artigo 334, caput, do Código Penal Brasileiro. Assim, requer o Ministério Público Federal, após o recebimento da presente denúncia, seja citado o denunciado para o devido processo legal, que tramitará até final decisão, tudo conforme o procedimento dos artigos 394 e seguintes, 499 e 500, do Código de Processo Penal, além da inquirição da testemunha abaixo arrolada." Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITE-O dos termos da denúncia contra ele oferecida pelo Ministério Público Federal e INTIME-O para comparecer perante este Juízo Federal, situado na Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto, Londrina/PR, para a audiência do dia 14 de fevereiro de 2005, às 13h45m, oportunidade em que será interrogado a respeito dos fatos narrados na ação penal supra-citada, podendo estar acompanhado de seu advogado, e para presenciar o feito até a prolação da sentença e eventual execução, sob pena de revelia.
Expedido nesta cidade de Londrina-PR, aos 02 de dezembro de 2004, por Gilson Cacione, Analista Judiciário. Conferido e subscrito por Shin Henrique Sato _____, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Sérgio Luís Ruivo Marques
Juiz Federal Substituto

EDITAL n.º 63/2004
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE
INÊS ROSA JANONES

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES, MM. Juiz Federal Substituto, da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina, os autos de Ação Penal nº 2003.70.01.003582-8, que o Ministério Público Federal move contra INÊS ROSA JANONES, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG n.º 7.854.904-8-SSP/SP, e CPF/MF n.º 029.045.728-99, cujo último endereço consta ser na Rua Luís Teixeira de Camargo nº 126, Jardim Califórnia, na cidade de Indaiatuba/SP, imputando-lhe os seguintes fatos delituosos: "Consta da peça informativa supra que, no dia 06/06/2002, Auditores da Receita Federal, em operação de combate ao contrabando e descaminho nas rodovias que integram o anel viário na região de Londrina, no sentido Foz do Iguaçu/São Paulo, abordaram o ônibus de turismo de placa BTD-6767, procedente de Cidade de Leste/Foz do Iguaçu, verificando o transporte de mercadorias estrangeiras, desacompanhadas da devida documentação fiscal, o qual foi conduzido à Delegacia da Receita Federal de Londrina, para identificação das bagagens e passageiros. Naquele local foi verificado que a denunciada transportava mercadorias estrangeiras, internadas no País com ilusão dos impostos de importação consistentes em equipamentos de informática, CD's, cigarros, entre outras, conforme Auto de Infração com Apreensão de Mercadorias (fls. 10/12). As mercadorias foram avaliadas em US\$3.337,87(R\$8.478,19), estando, portanto, acima do limite de isenção de US\$150,00. Com tal conduta, está a denunciada incurso nas sanções do art. 334, do Código Penal, na modalidade descaminho, razão pela qual o Ministério Público Federal requer seja a denúncia recebida e processada, ordenando-se sua citação para responder até final sentença penal condenatória, intimando-a para interrogatório e procedendo-se a oitiva da testemunha abaixo arrolada, conforme o procedimento estabelecido nos artigos 394-405, e 498-502, do Código de Processo Penal." Não sendo possível intimá-la pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITE-A dos termos da denúncia contra ela oferecida pelo Ministério Público Federal e INTIME-A para comparecer perante este Juízo Federal, situado na Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto, Londrina/PR, para a audiência do dia 01 de março de 2005, às 13h30m, oportunidade em que será interrogada a respeito dos fatos narrados na ação penal supra-citada, podendo estar acompanhada de seu advogado, e para presenciar o feito até a prolação da sentença e eventual execução, sob pena de revelia.
Expedido nesta cidade de Londrina-PR, aos 02 de dezembro de 2004, por Gilson Cacione, Analista Judiciário. Conferido e subscrito por Shin Henrique Sato _____, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Sérgio Luís Ruivo Marques
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA PRLONSHO1
Boletim nº 02/04

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUSCRICÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:
Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte autora, para que recolha ou comprove o recolhimento da segunda parcela dos honorários periciais.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007447-3 - HELIO RAMOS RAMIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Indefiro, pois, os pedidos articulados na petição das fls. 210/212. Por outro lado, entendo desnecessário proceder-se o desentranhamento desta e dos documentos que a acompanham, ... depois de se proceder a intimação ... remetam-se os autos ao arquivo, ...

EXECUCAO DIVERSA

93.20.10250-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO CESAR BENINI FERRO
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas pelos executados ... Transiada em julgado, arquivem-se.[...]

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2001.70.01.001643-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO FREDERICK E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista que desde a data do protocolo da petição da fl. 166 até a presente já transcorreu o prazo lá requerido, intime-se a parte autora para cumprimento da decisão das fls. 161/165.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001343-2 - YVONE SANTA MARIA SACHSIDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se o autor sobre contestação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.021158-4 - ODLANYER ANTONIO FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro o pedido formulado na petição da fl. 94, porquanto a própria autora possui condições de cientificar o Juízo ... "In casu", não se mostra necessária a intervenção deste Juízo. ... Intime-se a autora para dar cumprimento à determinação constante do despacho da fl. 93, sob pena de extinção do feito.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.003104-9 - IVETE PEREIRA RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro, por conta de os valores já terem sido liberados à CEF, conforme fl. 194.

ACAO CAUTELAR

92.20.13880-8 - JOSIR DE CAMARGO E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro o pedido aqui deduzido, pois se trata de resíduo, e já foi autorizado o levantamento pela CEF, à fl. 316.

ACAO CAUTELAR

93.20.10735-1 - ZAQUEU GOMES DA SILVA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... homologa a transação celebrada entre os autores-Cleusa Maria Baganha e Roberto Baganha e o réu Banco Banestado S/A, nos termos da petição das fls. 193/194, forte no art. 269, III, do CPC, somente em relação aos citados autores, sendo que o feito deve prosseguir em relação aos demais ... Concedo o derradeiro prazo de 5 dias para os autores remanescentes cumprirem a determinação constante do item "2" da decisão da fl. 187, sob pena de extinção, promovendo a inclusão da CEF no pólo passivo da demanda e requerendo a sua citação. .. deverão fornecer contrafé para a respectiva diligência.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016145-7 - MARCELO VENTURA BARBOSA E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ...vista ao autor para se manifestar sobre as defesas, e, desde já, especificar provas, em 15 dias, bem como para atender ao despacho da fl. 82.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005332-6 - EDU RODRIGUES DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL, JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... a) julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação à cláusula PES/CP e ao limite de reajustamento do encargo mensal, em razão da coisa julgada material, ... art. 267 V, do CPC; b) julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, no que concerne ao restante do pedido da parte autora, ... art. 267 I, combinado com o art. 295, I e parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Condeno a parte autora pagar à CEF honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, ...

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004703-3 - MARCO ANTONIO ROCHA FERRAZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALESSANDRO BRANDALIZE

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.009158-7 - ADHEMAR ISSAO TIKAZAWA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo improcedente o pedido da parte embargante, com fulcro no art. 269, I, do CPC ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.000566-9 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo improcedente o pedido da parte requerente, ante a ausência do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Desse modo, casso a liminar antes concedida ...

ACAO CAUTELAR

1999.70.01.006936-5 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... a) julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao depósito de valores incontroversos, ... art. 267 I, ... do CPC; b) julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, ... art. 269, I, do CPC. ... condeno a parte autora pagar à CEF honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, ...

DECLARATORIA

99.20.16562-0 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... indefiro liminarmente a petição inicial, e declaro extinto o processo, sem análise de mérito, ... art. 295 V, parágrafo único, inciso III, combinado com o art. 267, I e VI, ambos do CPC ...

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.70.01.004187-0 - IVETE PEREIRA RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, em 5 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.006329-0 - MARIA APARECIDA CORREA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI, MOACI MENDES LEITE

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014315-7 - ABILIO BEZERRA DA SILVA NETO E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD E OUTRO Adv. : Dr(s). HELIO HENRIQUE DE CAMARGO, EDSON EVANGELISTA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nesta demanda, que rejeitou liminarmente os embargos de terceiro ..., traslade-se para os autos de execução fotocópias das fls. ... desansem-se estes autos dos da ação de execução ... remetam-se os presentes autos ao arquivo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.01.003066-4 - EDVALDO GONCALVES CALSAVARA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... atribuo ao feito, de ofício, o valor de R\$44.992,43 (fl. 28). ... Tendo em vista que o subscritor da petição inicial, ... não tem poderes para representar a parte autora em Juízo, concedo o prazo de 10 dias para que esta regularize sua repre-

sentação processual, sob pena de extinção do feito. Para o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, determino que a parte autora, no mesmo prazo acima, junte aos autos o original da declaração da fl. 104, ..., e substitua a declaração de fl. 105, porquanto nesta não consta a data, não se podendo afirmar, dessa forma, qua a sua subscritora, neste momento, não possui condições econômicas de pagar as custas processuais. Intime-se, em seguida, voltem para o exame do pedido de concessão de tutela antecipada.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006854-1 - DORA YOKO NOZAKI GOTO E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE LONDRINA - COHAB E OUTRO Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... inexistindo os requisitos qua autorizam a procedência dos embargos de declaração, julgo-os improcedentes e mantenho, integralmente, a sentença embargada ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.025587-3 - SERGIO HENRIQUE DE TOLEDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). TELES DE ANDRADE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... defiro o requerimento de fls ... visando a realização de perícia contábil. Nomeio perito o Economista Evori Veiga de Assis, ... fone 051 3342-8537... Porto Alegre, RS. Às partes sobre a proposta de honorários, para formularem quesitos, indicarem assistentes técnicos, nos termos do art. 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do CPC, e apresentarem os documentos solicitados pelo perito. Havendo concordância com os valores propostos, a parte autora deverá efetuar o depósito em 10 dias. Saliento à parte autora que a não apresentação dos documentos solicitados bem como a não realização do depósito dos honorários periciais no prazo acima estipulado acarretará a imediata conclusão dos autos para sentença. ... Os assistentes técnicos deverão oferecer os seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a intimação das partes sobre a apresentação do laudo, nos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001331-6 - LUIZ ALVES LEAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Vista à parte autora/exequente.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010756-9 - JOSE RUBENS BERNARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 30/11/2004, às 10:30 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010773-6 - MARCELO FERREIRA GONCALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 30/11/2004, às 14:30 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.009707-0 - JOSE CELESTINO GALVAO X BANESTADO S.A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Londrina, 30/11/2004.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLONSH01 Boletim nº 05/04

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Reconheço a competência deste Juízo para o processamento do feito. Ao embargante, para promover a inclusão da CEF no pólo passivo da demanda.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.009657-3 - JORGE APARECIDO DE OLIVEIRA CAVASSANI X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LDA Adv. : Dr(s). ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Reconheço a competência deste Juízo para o processamento do feito...

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.009656-1 - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LDA X JORGE APARECIDO DE OLIVEIRA CAVASSANI Adv. : Dr(s). EDSON EVANGELISTA DA SILVA, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.009657-3 - JORGE APARECIDO DE OLIVEIRA CAVASSANI X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LDA Adv. : Dr(s). EDSON EVANGELISTA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Defiro a consignação das prestações do contrato de financiamento habitacional celebrado pela parte autora, no maontante que esta entende correto, por ser valor incontroverso, devendo ser observado o disposto no art. 892, do CPC; Concedo o prazo de 5 dias para a parte autora promover a consignação requerida, ... em conta judicial do PAB/CEF - Justiça Federal, vinculada a este Juízo e a estes autos ...

CONSIGNATORIA

2004.70.01.009655-0 - IVO AKIO SHIGERARU E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Ao autor sobre contestação e especificar as suas provas. Intimem-se também os réus para apresentar as suas provas.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015786-7 - ALMYR HENRIQUES E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. E OUTROS Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Considerando que já foi prolatada sentença de extinção do processo ..., o pedido de desistência formulado à fl. 119 ... só pode ser entendido como de desistência do recurso de apelação das fls. 109/11.6. Tendo em vista o descumprimento do despacho de fl. 118, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010306-8 - OTACILHO FERNANDES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Alvará expedido em favor da parte exequente, estando à disposição do procurador na Ag. CEF PAB/JF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.001964-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X ANTONIO FERNANDO PRADO DE ANDRADE E OUTRO Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ... art. 267, I e IV, c/c art. 295, VI, todos do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios ..., fixados em R\$300,00 ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.025894-1 - EDILSON DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... ciência à parte autora acerca da petição de fls. 242/257. Nada sendo requerido, arquivem-se, ...

ACAO CAUTELAR

92.20.12766-0 - RONALDO PINTO DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). EDNO MONTEIRO GONCALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Antes de analisar o pedido liminar formulado na exordial, em que se almeja a manutenção na posse em imóvel outrora financiado sob as regras do SFH, determino que a parte autora, em 10 dias, comprove documentalmente o cumprimento dos requisitos definidos no art. 927, do CPC, bem como traga aos autos fotocópia atualizada da matrícula do imóvel, sob pena de extinção.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.009113-7 - EURIDICE MARCELINO DE SANTANA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefero, pois o acórdão determinou o levantamento pela CEF. Expeça-se ofício ... para CEF. Após arquivem-se.

ACAO CAUTELAR

92.20.12402-5 - ADOLFO QUINTINO BORGES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Comprove o autor o que aqui alegou.

ACAO CAUTELAR

94.20.11182-2 - CIRSO EXPEDITO DE MELO E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS Adv. : Dr(s). AUGUSTO SEIKI KOZU

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fl. 458. Nada sendo requerido, arquivem-se ...

ACAO ORDINARIA

93.20.13173-2 - JUVENTINO LUIZ RODRIGUES X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

Londrina, 30/11/2004.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLONSH01 Boletim nº 06/04

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o recorrido para responder o agravo retido, nos termos do art. 523, do CPC ..., prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.20.12289-1 - BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS X VALERIA GONCALVES E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Arquivem-se.

ACAO CAUTELAR

93.20.14122-3 - VALERIA GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Acolho a emenda à inicial de fl. 61 no que pertine à inclusão da Sra. Nizete Miranda Nunes Meirelles no pólo ativo da presente ação, ... Intime-se a supracitada autora para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, comprovando que o seu subscritor de fl. 62 detém poderes para contratar advogado em seu nome ...

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009016-9 - NIZETE MIRANDA NUNES MEIRELLES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000991-2 - MADISON MENDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Defiro o pedido de perícia ... Nomeio perito o Contador Hideo Nakayama, ... fone 337-5660, nesta cidade. Desde já, fixo os honorários do Sr. perito em R\$200,00 ... Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, depositar o valor dos honorários periciais e fornecer planilha de evolução salarial da categoria profissional, ... Às partes para apresentação de quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 5 dias de reajuste ... Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres, no prazo de 10 dias após a apresentação do laudo do perito, independentemente de intimação, nos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC...

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002996-1 - ACELY DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo de 10 dias, na mesma oportunidade, dizer as provas que pretende produzir, especificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004962-5 - MARIA SONIA MARIS DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

2004.70.01.007498-0 - MARCOS CEZAR FESTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se novamente a parte requerente para, no prazo de 10 dias, comprovar que o benefício econômico pretendido atinge o valor atribuído à causa à fl. 60, de forma fundamentada, ...

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.008191-0 - ROBSON DONADIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009253-1 - ROBSON DONADIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... c) no mérito, julgo procedente o pedido apenas para suspender em definitivo o leilão extrajudicial relativo ao imóvel financiado pelos autores, ... d) julgo improcedentes os pedidos de depósito judicial das prestações e de não inclusão dos nomes dos mutuários em cadastros de proteção ao crédito, ... Dada a sucumbência recíproca, condeno os Requerentes e a CEF ao pagamento de metade das custas processuais, além de honorários advocatícios à parte adversa, estes fixados em R\$500,00, que ficam compensados entre si, ... art. 21 do CPC.

ACAO CAUTELAR

2002.70.01.024787-6 - ANDRE LUIZ CANDIDO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... b) acolho a preliminar de ilegitimidade da SASSE, ... honorários advocatícios, fixados em R\$500,00 ... c) No mérito, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a nulidade do procedimento de execução extrajudicial relativo ao imóvel financiado pelos autores, ... d) em relação à revisão contratual, julgo improcedentes os pedidos contantes na inicial. Dada a sucumbência recíproca, condeno os Requerentes e a CEF ao pagamento de metade das custas processuais, além de honorários advocatícios à parte adversa, estes fixados em R\$1.000,00, que ficam compensados entre si, ... art. 21 do CPC. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis ..., para que proceda ao cancelamento do registro da carta de adjudicação junto à matrícula do imóvel, caso tenha ocorrido.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.030467-7 - ANDRE LUIZ CANDIDO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intemem-se as partes para especificarem provas; nada sendo requerido, registrem-se para sentença.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004556-5 - LUIZ CARLOS CASTILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, SHIROKO NUNATA

Londrina, 30/11/2004.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLONSHOI
Boletim nº 07/04

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUSCRICÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as contestação, no prazo de 10 dias. Na mesma oportunidade, dizer as provas que pretende produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.008271-5 - EUNICE APARECIDA GRISPAN X

BANCO ITAU S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

2004.70.01.001340-0 - DONGLEY PRETTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar que o benefício econômico pretendido atinge o valor dado à causa, de forma fundamentada, haja vista o disposto no art. 3º, parágrafo 3º, da Lei 10.259/01 c/c Resolução 56/04 do TRF da 4ª Região ...

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.009114-9 - ROSINALDO LOPES SALVO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Cumpra-se a sentença, remetendo-se os autos à doutra Justiça Estadual (Ambos os processos). Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003025-1 - ODILON VIDOTTO E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

CONSIGNATORIA

2001.70.01.004153-4 - ODILON VIDOTTO E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias.

CONSIGNATORIA

2004.70.01.002047-7 - CARLOS ALBANO HOEBEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... a) afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido apenas para suspender os efeitos do leilão extrajudicial relativo ao imóvel financiado pelos autores, inclusive quanto a eventual registro de carta de adjudicação, ... b) julgo improcedentes os pedidos de depósito judicial das prestações e não inclusão dos nomes dos mutuários em cadastros de proteção ao crédito, ... Dada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas, além de honorários advocatícios à parte adversa, estes fixados em R\$500,00 ... que ficam compensados entre si, ...

ACAO CAUTELAR

2000.70.01.001443-5 - WASHINGTON BRASIL QUITITO DA ROCHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... a) afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido apenas para condenar a CEF a restituir aos autores os valores que excederam a taxa efetiva de juros de 10% ao ano, ... assim como os valores exigidos a maior a título de prêmio de seguro, ... b) como consequência, julgo procedente o pedido para declarar a nulidade da execução extrajudicial na forma do Decreto 70/66 e a correspondente carta de adjudicação, ... c) julgo improcedentes os demais pedidos constantes da inicial. Dada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas, além de honorários advocatícios à parte adversa, estes fixados em R\$1.000,00 ... que ficam compensados entre si, ...

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.008193-0 - WASHINGTON BRASIL QUITITO DA ROCHA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Recebo os embargos, com a suspensão da execução. Ao(s) embargado(s) para responder(em) no prazo de 10 dias. ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.016189-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS MINETO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, ...

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.16605-7 - BATISTA MAGRINELLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte impugnada para responder, querendo, no prazo legal.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.01.007389-5 - CARLOS EDUARDO LOURENCO JORGE X BANCO ITAU S/A
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre contestação.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005312-0 - NEIRIVALDO FRANCISCONI BORGES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO SILVA GONCALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pela CEF às fls. 253/254.

ACAO CAUTELAR

95.20.10725-8 - EDNA ABIGAIL DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 13/12/2004, às 13:45 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

99.20.12156-8 - ELIZEU GONCALVES SOBRINHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 14/12/2004, às 15:45 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002767-8 - MARINA KIYOKO NABESHIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 16/12/2004, às 10:30 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

95.20.12598-1 - WALTER FRAZAO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 13/12/2004, às 09:45 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

CONSIGNATORIA

2001.70.01.011179-2 - TERTULINO AIRES NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 13/12/2004, às 16:30 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.007510-9 - WALTER IWAO HAMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 13/12/2004, às 15:30 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO CAUTELAR

2001.70.01.004459-6 - JOAO CESAR GODOI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 15/12/2004, às 14:45 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

DECLARATORIA

97.20.14947-7 - CARLINDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JORGE BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 15/12/2004, às 14:30 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

96.20.12201-1 - PAULO CELSO COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 15/12/2004, às 10:15 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos,

Nos processos a seguir relacionados foi proferido a seguinte decisão:... a declaração de pobreza não se compreende nos poderes para atuação no foro em geral ... Neste passo, caso a parte requerente pretenda a concessão dos benefícios da justiça gratuita ..., deverá emendar a inicial, no prazo de 10 dias, outorgando ao seu advogado poder específico para a formulação de tal requerimento ou formulando declaração de próprio punho neste sentido.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010675-0 - GERALDO SEUGLING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI

2004.70.01.010674-8 - CLEUSA AGNOLETTI DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI

2004.70.01.010355-3 - ARLEY RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

2004.70.01.010379-6 - ARLEY RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Preliminarmente à apreciação do pedido de liminar, deverá a parte requerente comprovar a situação atual do imóvel, isto é, se o processo expropriatório á se encerrou ou se o bem permanece em seu patrimônio jurídico.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.009632-9 - JOAQUIM CORREA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se o autor em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009855-2 - VAGNER RIBEIRO BACILI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.20.12665-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X ILARIO FAZOLO
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO VRENNA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o recurso de apelação interposto em ambos os efeitos. Aos recorridos para ciência da sentença, bem como para, querendo, contra-arrazoar.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.16751-7 - ALCINO JOSE DE LARA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

ACAO ORDINARIA

93.20.11596-6 - ALCINO JOSE DE LARA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte decisão:... declaro improcedente a presente exceção de pré-executividade, devendo prosseguir a execução, ... Manifeste-se o autor Sebastião Moraes Costa sobre a petição da fls. 359/360, na qual a União condiciona o parcelamento da verba honorária. ... defiro ao autor Aguiinaldo Marques de Lima os benefícios da assistência judiciária gratuita, ...

ACAO ORDINARIA

93.20.10500-6 - AGUINALDO MARQUES DE LIMA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDNO MONTEIRO GONCALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... 5. Havendo concordância, intime-se a parte autora para, em 10 dias, depositar o valor dos honorários periciais... Intime-se novamente o autor do item 5 (fl. 239), pena de indeferimento da prova pericial. Prazo 30 dias.

ACAO ORDINARIA

98.20.14937-1 - FELIZUMIR DIAS RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIO RONALDO PEREIRA RIBEIRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, prazo sucessivo de 5 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.003554-7 - OTAVIO BALBO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifestem-se as partes, especificadamente sobre o ofício de fl. 198/199.

ACAO CAUTELAR

92.20.11249-3 - FRANCISCO CARLOS MORENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem honorários. Sem custas. ... nada sendo requerido, arquivem-se ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11843-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINALDO LEANDRO FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... cumpra-se o art. 872 do CPC, com as cautelas de praxe e anotações nos livros corretos. Antes porém, deverão os requerentes proceder ao pagamento das castas judiciais. Renove-se a intimação .. a fim de que a parte requerente compareça na Secretaria desta Vara para retirar os autos.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.01.009694-5 - MANOEL ANTONIO FERREIRA DIAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.

ACAO ORDINARIA

93.20.13096-5 - JOSE PEDRO MOYSES X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, MOACI MENDES LEITE

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor nas ações cautelar e ordinária. Pela sucumbência, condeno-o ao pagamento das custas ..., além de honorários advocatícios, ... arbitro em R\$2.000,00 a ser rateado entre a CEF e Banestado, abrangendo todas as ações, ...

ACAO ORDINARIA

93.20.13096-5 - JOSE PEDRO MOYSES X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MOACI MENDES LEITE

ACAO CAUTELAR

93.20.12869-3 - JOSE PEDRO MOYSES X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MOACI MENDES LEITE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o(s) recurso(s) de apelação no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.

ACAO CAUTELAR

93.20.12869-3 - JOSE PEDRO MOYSES X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, MOACI MENDES LEITE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre contestação, no prazo de 10 dias. Na mesma oportunidade, dizer as provas que pretende produzir, especificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006819-0 - NELSON GIBELLATO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.13103-0 - VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

EXECUCAO DIVERSA

98.20.10190-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

Londrina, 30/11/2004.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA-PR
Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto
CEP 86038-000

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 47/2004

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ÉRIKA GIOVANINI REUPKE E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES, AMBOS DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista a sobrevivência da 3ª (terceira) condenação do sentenciado, manifestem-se as partes quando à unificação. Após, voltem conclusos.”
Autos n.º 2003.70.01.002828-9 – Ministério Público Federal X Paulo Manuel Christino Alho da Silva.
Advogado: Dr. João dos Santos Gomes Filho, OAB/PR 16.214.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: 1.- Consta-se à fl. 200 que o MPF requereu a expedição de ofício no momento em que se manifestou na fase do artigo 499, do CPP. Defiro o pedido. (...); 2.- O MPF carrou suas alegações finais (fls. 204/214) de maneira açodada, uma vez que a defesa ainda não foi intimada para requerer diligências. Portanto, intimem-se as defesas dos réus para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestarem-se na forma do art. 499-CPP; 3.- Decorrido o prazo previsto no item 2, sem que haja manifestação dos defensores, remetam-se os autos novamente ao MPF para ratificar ou aditar suas alegações derradeiras; 4.- Em seguida, intimem-se as defesas para a finalidade do art. 500, do CPP; (...).”
Autos n.º 2001.70.01.000151-2 – Ministério Público Federal X Luiz Carlos Silva Costa e Outros.

Advogados: Dr. Saturnino Fernandes Netto, OAB/PR 6.034; Dr. Luiz Marcelo Munhoz Pirola, OAB/PR 24.213; Dra. Ângela Karina Chirne Pedotti, OAB/PR 26.139; e Dra. Maria Paula Fuganti, OAB/PR 25.915.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1.- Por tratar-se de Inquérito Policial, defiro o pedido de vista dos autos (fls. 69 e 72/73), em Secretaria, em face da concordância do defensor constituído (fl. 83, item 7). 2.- Intime-se.”
Autos n.º 2003.70.01.—1232-4 – Ministério Público Federal X Centro Educacional La Salle S/C Ltda.
Advogados: Dr. Walter B. Bittar, OAB/PR 20.774, e dDr. Rodrigo J.M. Antunes, OAB/PR 36.897.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte:- “De acordo com a Portaria nº 01/2002, art. 2º, inciso I (desta Vara Federal), Intime-se a defesa para que se manifeste em 03 (três) dias sobre as testemunhas (Paulo Caetano e Gabriela Maria Meneguetti) NÃO localizadas.”
Autos n.º 2004.70.01.004182-1 – Ministério Público Federal X José Trindade de Oliveira e Outros.
Advogado: Dr. Wilson Lopes da Conceição, OAB/PR 21.643.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Não tendo o MPF requerido a produção de prova testemunhal, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, com o prazo de 60 dias. Intimem-se réus e defensores da expedição.”
Autos n.º 2003.70.01.001230-0 – Ministério Público Federal X Rafael José Lobo e Outro.
Advogados: Dr. Edvaldo de Albuquerque Melo, OAB/PR 15.016, e Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, OAB/PR 31.239.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1.- Recebo o recurso de apelação interposto pela acusação à fl. 220. (...) 3.- Intime-se a defesa acerca da sentença, bem como para apresentar as contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias. 4.- (...)”

Autos n.º 2000.70.01.000306-1 – Ministério Público Federal X Paschoal José Imperatriz.
Advogados: Dr. Walter Barbosa Bittar, OAB/PR 20.774.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1.- O sentenciado, através de seu defensor constituído, pede a extinção da pena, com base no art. 46, § 4º, do Código Penal, alegando que já cumpriu metade das horas da pena de prestação de serviços à comunidade que lhe foi imposta. II.- A pena restritiva de direito, em sua modalidade de prestação de serviços à comunidade, é fixada à razão de uma hora por dia de condenação (art. 46, § 3º, do Código Penal), devendo ter igual duração à pena privativa de liberdade que substituiu (art. 55, do Código Penal). Logo, o que o artigo autoriza não é a extinção da pena pelo simples cumprimento de metade das horas fixadas. Na verdade, estabelece que o total de horas de prestação de serviço à comunidade, fixado à razão de uma hora por dia de condenação, pode ser cumprido em prazo menor, embora nunca inferior a metade, que o período de tempo determinado para a pena privativa de liberdade. Em razão do exposto, **INDEFIRO** o pedido de fls. 100/101, por total falta de amparo legal. III.- Intime-se.”
Autos n.º 2003.70.01.008258-2 – Ministério Público Federal X José Antonio Cavicchioli.
Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Júnior, OAB/PR 16.833.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1.- Expeça-se nova carta precatória ao Juízo Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, considerando que não foi localizada a precatória nº 944/2003, conforme ofício da fl. 145. Encaminhe-se cópia do comprovante de remessa da referida carta (fl. 146), a fim de que seja procedida nova busca naquele Juízo antes do cumprimento do ato; 2.- Intimem-se as partes da nova expedição.

Autos n.º 2001.70.01.006550-2 – Ministério Público Federal X Benedito Manoel da Silva e Outros.
Advogados: Dr. José Cícero de Oliveira, OAB/PR 7803; Dr. Marcos Antônio Moreno Castilho, OAB/PR 29.116; Dr. Dir-

ceu Alberto da Silva, OAB/PR 5866-A; Dra. Sônia Maria Moreira Bernardes e Dra. Marisa Simone Ferreira.

Conferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria
_____, *Shin Henrique Sato*, da Vara
Federal Criminal. Londrina, 22 de novembro de 2004.

VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA SECRETARIA DA PRLONEF01

Boletim de Intimação 0025/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Intime-se a executada para se manifestar sobre o petição e documentos de fls. 467/494. (...)”

EXECUCAO FISCAL

95.20.11846-2 - FAZENDA NACIONAL. X FLEXPAN IND E COM DEARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA, CARLOS HERRERO ARRABAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

95.20.11864-0 - FAZENDA NACIONAL. X FLEXPAN IND E COM DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA, CARLOS HERRERO ARRABAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

95.20.11867-5 - FAZENDA NACIONAL. X FLEXPAN IND E COM DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA, CARLOS HERRERO ARRABAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

No(s) processo(s) abaixo foram proferidas as seguintes decisões:
SENTENÇA: “(...) com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo, em parte procedentes os pedidos iniciais, para o fim de: a) determinar a exclusão dos débitos relativos às competências 10/90 a 12/90 e seus respectivos acessórios; b) determinar a exclusão do valor cobrado a título de TR/TRD na competência 1/91; c) determinar a exclusão dos valores cobrados a título de multa que excedam ao percentual de 100% do imposto devido, na forma do art. 364, II, RIPI/82; Julgo improcedentes os demais pedidos formulados. (...) condeno a FN ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$900,00, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. A embargante, sobre o saldo devedor, arcará com o encargo de 20% previsto no Dec.-lei 1.025/69 e alterações, já incluso na CDA, e que substitui a condenação em honorários, na execução e nos embargos (Súmula 168). Como no caso em exame houve sucumbência recíproca (...), determino a compensação entre os valores acima, (...). Sem custas (...) Sentença sujeita ao reexame necessário (...)”
DESPACHO: “(...) recebo o recurso de apelação das fls. 171/175, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada (...) para apresentar, em querendo, as suas contra-razões no prazo legal: (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.11850-6 - HIDRAPAR INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANISIO SANTOS OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Não obstante o contido no petição de fls. 222/224, intime-se o autor para que cumpra integralmente a determinação contida no item 4, do despacho de fl. 204, mediante a juntada de cópia das matrículas dos imóveis cuja propriedade deu origem ao ITR em cobrança, assim como de documentos que comprovem os valores pelos quais tais imóveis foram adquiridos. Prazo: 15 (quinze) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

98.20.14798-0 - IVO VICENTINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRINEU CODATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) diante do pedido de desistência efetuado com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento de mérito, com base no artigo 269, V. Sem condenação em honorários advocatícios posto que estes estão embutidos, no percentual de 20%, no valor do débito exequiêndo, (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.01.008923-6 - INTERMAQ - INTERNACIONAL DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Suspenda-se o presente feito por prazo indeterminado. (...)”

EXECUCAO FISCAL

98.20.12945-1 - FAZENDA NACIONAL. X CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) diante do pedido de desistência efetuado com renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento de mérito, com fulcro

no artigo 269, inciso V, do CPC. (...) não haverá condenação da parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas (...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005246-5 - CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

No(s) porcesso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para indicar bens à penhora caso tenha interesse no processamento dos embargos, sob pena de rejeição liminar daqueles. (...)”

EXECUCAO FISCAL

97.20.13887-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO X MARLENE VALADAO GODOY
Adv. : Dr(s). CESAR BESSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. São inadmissíveis os embargos à execução, antes de seguro o juízo pela penhora (...) deixo de receber, por ora, os presentes embargos até que se ultime a medida construtiva nos autos de execução fiscal em apenso; (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014516-6 - MARLENE VALADAO GODOY X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO
Adv. : Dr(s). CESAR BESSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) determino a exclusão da taxa de juros SELIC, devendo a secretaria efetuar a atualização monetária do valor dos honorários advocatícios, (...) Decorrido o prazo recursal, cite-se o Conselho Regional de Química (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.005606-5 - AABB ASSOC ATLETICA BANCO DO BRASIL X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). SANIA STEFANI

Nos termos do art. 206, inciso XXVII, do Provimento nº 05, de 20.06.2003, da Corregedoria do TRF da 4ª Região, procedo, no(s) processo(s) abaixo, a intimação das partes, tendo em vista o retorno dos autos de Instância Superior, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

88.10.01491-0 - MARIA TERESA TAVARES RAFFAINI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RENATO TAVARES YABE

97.20.11936-5 - PAULO SERAFIM SEIXAS MARQUES TAVARES X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

98.20.11395-4 - JORGE WAITZ - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANISIO SANTOS OLIVEIRA

2000.70.01.011728-5 - IMOBILIARIA FRANCO S/C LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) recebo os recursos de apelação das fls. 135/148, nos efeitos devolutivo e suspensivo; 2. Ao apelado, para apresentar, em querendo, as suas contra-razões no prazo legal; (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.11813-3 - IMUNINSETO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DOMICILIAR S/C LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) deixo de acolher a exceção de pré-executividade argüida pela parte executada, tendo em vista não ter sido constatada a prescrição do crédito exigido ou a nulidade da certidão de dívida ativa, bem como por militar em favor da dívida regularmente inscrita presunção legal de liquidez e certeza, (...)”

EXECUCAO FISCAL

99.20.10426-4 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES TERRA FORTE LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

99.20.10432-9 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES TERRA FORTE LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

99.20.10433-7 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES TERRA FORTE LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

99.20.10434-5 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES TERRA FORTE LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

99.20.10436-1 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES TERRA FORTE LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

Nos termos do art. 206, inciso VI, do Provimento nº 05, de 20.06.2003, da Corregedoria do TRF da 4ª Região, procedo, no(s) processo(s) abaixo, a intimação do(s) executado(s) para que se manifeste, em 05 dias, sobre o(s) documento(s) juntado(s) pela exeqüente.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.003807-2 - FAZENDA NACIONAL. X SCHELL GABRIEL E GABRIEL LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). TONY ALVES

2002.70.01.004763-2 - FAZENDA NACIONAL. X MORINGAO POSTOS DE GASOLINA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). TARLOM FALLEIROS LEMOS

2002.70.01.004924-0 - FAZENDA NACIONAL. X MORINGAO POSTOS DE GASOLINA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). TARLOM FALLEIROS LEMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo extinta a presente execução fiscal para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os arts. 26, da Lei 6.830/80, e 795, do Código de Processo Civil. (...) resta prejudicada a análise da exceção de pré-executividade oposta. (...) condeno a exeqüente ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de R\$ 150,00 (...)”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.026028-5 - FAZENDA NACIONAL. X RICARDO KURUMOTO
Adv. : Dr(s). ODENIR VITAL BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Recebo os Embargos para discussão, suspendendo a execução. (...) intime(m)-se o(s) Embargante(s) para se manifestar, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que deverá(ão) também especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificando-as. (...)” (APRESENTADA IMPUGNAÇÃO)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007505-3 - J.C. LIMA E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

2004.70.01.007550-8 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROD P/ PISC LTDA CIBRASPOOL X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EUGENIO LUCIANO PRAVATO

2004.70.01.008137-5 - ORTIZ E BUSELATTO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

2004.70.01.009075-3 - BRILPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo extinto os p resentes embargos, sem apreciação do mérito,com fulcro no art. 267, VI, do CPC. (...) condenação da embargada ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$700,00, (...) ressaltando que a condenação abrange ambos os feitos, execução e embargos. (...) Sem custas nestes embargos (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.003950-0 - LUIZ VICENTINI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). IRINEU CODATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) Acolho a manifestação do Exeqüente de fls. 33/34, recusando a nomeação realizada pela parte executada (...) excepa-se mandado para penhora sobre outros bens da empresa executada, tantos quantos bastem para garantia da execução. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.001518-7 - FAZENDA NACIONAL. X LUIZ VICENTINI
Adv. : Dr(s). IRINEU CODATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) Acolho a manifestação do Exeqüente de fls. 33/34, recusando a nomeação realizada pela parte executada (...) excepa-se mandado para penhora sobre outros bens da empresa executada, tantos quantos bastem para garantia da execução. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.028592-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDI-

CINA VETERINARIA X COMAVES COMERCIAL DE AVES LTDA
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Diante do trânsito em julgado da sentença proferida e do depósito dos honorários advocatícios arbitrados (fls. 67/68), intime-se o advogado do executado para requerer o que entender de direito. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.013322-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X VERDENOV0 JARDINAGEM LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO VICENTE CAPOBIANGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) deixo de acolher a exceção de pré-executividade argüida pela executada, tendo em vista militar em favor da CDA presunção legal de liquidez, exigibilidade e certeza, (...)”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.026231-2 - FAZENDA NACIONAL. X ELIZABETH BENADUCE CASELLA
Adv. : Dr(s). SILVIA BENADUCE CASELLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se o(s) Embargante(s) para se manifestar, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que deverá(ão) também especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificando-as. (...)” (APRESENTADA IMPUGNAÇÃO)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.003197-9 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo extinta a ação de execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 794, inc. I, e 795, do Código de Processo Civil. A executada arcará com o pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, (...). Determino o levantamento da penhora realizada (...)”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.013440-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X JULIA FABRIS
Adv. : Dr(s). CLEONICE CANGUSSU DANTAS

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...), vista à parte contrária. (...)” (DOCUMENTO APRESENTADO PELO EMBARGADO)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.027513-6 - CIRO SIDONIO DE ARAUJO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) os recorrentes não comprovaram o pagamento do porte de remessa e retorno (...). Destarte, (...), julgo deserto o indigitado apelo, negando-lhe seguimento. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.10223-3 - IVAN DUTRA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO SAVIANI DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Intime-se o embargante para juntar aos autos comprovante do pagamento do porte de remessa e retorno, (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.10177-6 - SOCIEDADE ESPIRITA DE PROMOCAO SOCIAL - SEPS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON MARCONI

No(s) processo(s) abaixo foram proferidas as seguintes decisões: SENTENÇA: “(...) acolho a exceção de pré-executividade oposta pela expiente, para os fins de reconhecer a prescrição dos créditos exigidos através das execuções fiscais n.º98.2012214-7 e 98.2015078-7. Destarte, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC, declaro extintas ambas as execuções. (...) Condeno a FN ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (...). Sem custas (...)” DESPACHO: “(...) Recebo o recurso de apelação (...), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a executada (...) para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. (...)”

EXECUCAO FISCAL

98.20.12214-7 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES TERRA FORTE LTDA
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

98.20.15078-7 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES TERRA FORTE LTDA
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados. (...) condeno o embargante ao reembolso das custas processuais adiantadas pelo embargado, na execução. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais finais na execução, bem como ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$50,00, abrangendo ambos os feitos, execução e embargos, (...). Condição a execução de todas essas verbas, à regra prevista no art. 12, da Lei 1.060/50 c/c o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96, diante do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas nestes embargos (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.003858-4 - ADMILSON ROBERTO BATISTA PEREIRA X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
Adv. : Dr(s). MAIRA N DE ORTEGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) determino a intimação do embargado para que, (...), carree ao presente processo, cópia do processo administrativo n.º 3249088954, assim como laudo elaborado por seu setor de fiscalização, esclarecendo se os documentos contidos no volume em apenso demonstram o pagamento parcial do débito executado. II. Cumprido o item I pelo INSS, intime-se o embargante para que se manifeste a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)” (APRESENTADOS DOCUMENTOS PELO INSS)

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.011176-3 - INSTITUTO PARANAENSE DE PATOLOG CLIN SOC CIVIL LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS J. M. FAHUR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Muito embora se encontre pendente de cumprimento intimação da parte Exequite (despacho de fls. 77/79 - itens VII e VIII), tendo em vista a expedição de Carta Precatória para citação da empresa Executada (fl.81), defiro o pedido de carga dos autos, consoante solicitado às fls. 84/91, pelo prazo de 10(dias). (...)”

EXECUCAO FISCAL

99.20.13577-1 - FAZENDA NACIONAL. X MIREX ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATA DE SOUZA ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para esclarecer se detém a propriedade do imóvel oferecido à penhora, ante a averbação de Compromisso de Compra e Venda constante na matrícula, juntando aos autos certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, no prazo de vinte (20) dias. 2. No mesmo prazo, regularize o executado a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e cópia do contrato social da empresa, que demonstre a quem cabe a sua representação. (...)”

CARTA PRECATORIA

2003.70.01.014672-9 - FAZENDA NACIONAL. X COLONIZADORA RIO AZUL LTDA
Adv. : Dr(s). WAGNER JOSE COLTRO

Londrina, 30 de novembro de 2004.

MARIA LUCIA GIMENES SILVA
DIRETORA DA SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.340/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Ao procurador do autor para assinatura de petição.

ACAO ORDINARIA

96.20.15161-5 - ROMIZ CHAEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Expeça-se ofício pagamento....
2. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

97.20.15500-0 - PAULO ANTONIO LEHOCZKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HENRIQUE AFONSO PIPOLO

2001.70.01.001965-6 - PAULO SERGIO RIBEIRO DE AZE-

VEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Defiro como requerido.

EXECUCAO DIVERSA

96.20.12767-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X M H MANO E MANO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012755-3 - ANTONIO LOPES PINHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Manifeste-se a CONAB.
2. Se não for requerida a execução, arquivem-se.

ACAO DIVERSA

95.20.13078-0 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTRO X DUARTE E BISTERSO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Defiro, por 90 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.015727-2 - MARIA HELENA TIBERY QUEIROZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Indefiro, pois o STF reconheceu inexistência de título.

EXECUCAO DIVERSA

99.20.12367-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVA E FAION LTDA-ME E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Defiro como requerido. (Ao procurador do executado para informar atual endereço de seus representados, bem como a localização dos bens penhorados).

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.008008-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIB INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA INJECÃO DIESEL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO SARDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Manifestem-se os exequentes.

ACAO ORDINARIA

92.20.11499-2 - DINIZ GARBUIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: As partes serão intimadas da baixa dos autos, bem como para requererem o quê de direito.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.004572-6 - ARESMUNDINEI DIAS CAMPOS X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DOSEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
4. Com ou sem a apresentação da réplica, intime-se o INSS para especificar as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.008376-1 - IRINEU ANESI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

2004.70.01.009045-5 - MIWEKO TASHIMA TAKEMURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao autor para se manifestar sobre calculos do INSS.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.12085-5 - SEBASTIAO ALVES FRANCISCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009159-4 - IVETE OLIVEIRA MORENO X INSS.

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.001910-3 - JAEMEM MARQUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.003723-3 - DIRCEIA PRESTES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao autor para se manifestar sobre petição e docs. juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001658-8 - DOMICIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
...homologo a opção de nacionalidade brasileira manifestada por ABDULRAHMAN MAHARI.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.009562-3 - ABDULRAHMAN MAHARI X Adv. : Dr(s). PEDRO GARCIA CANDIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Recebo recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos.
2. Ao recorrido para contra-arrazoar e ser intimado da sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.002944-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Para que o benefício da Justiça Gratuita seja concedido, necessária é a declaração de próprio punho ou procuração com poderes especiais, atestando a pobreza do interessado sob as penas da lei.
Assim, intime-se-o, para, querendo, regularizar a situação, ou então, recolher as custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com forme artigo 257 do CPC.
A comprovação da desnecessidade do benefício pleiteado, sujeita o requerente ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011174-4 - FRANCISCO AUGUSTO VELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Ao procurador judicial do autor para juntar procuração atualizada com poderes expressos para "receber e dar quitação" e com reconhecimento de firma.

ACAO ORDINARIA

95.20.13362-3 - MARIA DOS REIS GONCALVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Ao procurador judicial do autor para juntar procuração atualizada com poderes expresso para "receber e dar quitação".

ACAO ORDINARIA

93.20.13136-8 - LUIZ MORELLI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Tendo em vista o óbito noticiado às fls, ao autor para regularização processual.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.10956-6 - SATOSHI MORIYAMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2. Às partes.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.005257-0 - PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
5. Com ou sem apresentação da réplica, ao INSS para especificar provas.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006141-8 - PETRUZ RAIMUNDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao INSS sobre deposito de fl. 408.

ACAO ORDINARIA

97.20.13798-3 - INAJA INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016783-6 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
...às partes para se manifestarem sobre calculos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.011120-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRINEU APARECIDO GIBIM E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Ao procurador do autor para providenciar o reconhecimento de firma nas procurações.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.005824-8 - MARIA HILARINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

LONDRINA, 29 DE novembro de 2004

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 454/2004
"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Defiro o benefício da tramitação prioritária... Defiro o pedido de fls. 771, determinando que se aguarde pelo prazo ali requerido. Caso a CEF deixe de cumprir integralmente o julgado no prazo acima referido, os Autores ficam desde já advertidos que lhes restará tão somente a alternativa da execução."

ACAO ORDINARIA

95.20.10753-3 - ANIBAL MESAS MESAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). OSVALDO GIMENES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Em vista disso, indefiro o pedido das Autoras."

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009532-5 - APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTACAO DE COUROS S/A E OUTROS X COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIO CHAGAS TEOPHILO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" ... À requerente para, querendo, juntar, em 10 dias, todos os extratos desde a origem da dívida, com planilha relativa à evolução da dívida, na qual conste, expressamente, referência à correção monetária, ao percentual de juros exigidos e todas as taxas e encargos desde então. Não cumprida a determinação, a CEF arcará com as conseqüências decorrentes do não cumprimento do ônus de provar tais fatos...."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.000451-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SALVADOR RODRIGUES AVILA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Após a manifestação da CEF, dê-se vista dos autos à parte autora."

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015759-4 - JORGE GOMI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREA FERNANDES ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art.

206, inc. XXI, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4, fica a parte intimada, independentemente de despacho, acerca do teor da certidão do oficial de justiça.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.009731-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO JOSE DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Tendo sido recebido o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, cabível a execução provisória da sentença, razão pela qual defiro o pedido de fl. 43 e determino a expedição de carta de sentença, nos termos do artigo 590 do CPC."

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.003099-9 - MARCIA REGINA DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL FERREIRA ROSA NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006032-3 - ISSAO YASSUDA UDIHARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARMANDO GARCIA GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" ... Aos autores para requerer o que for de direito. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACAO ORDINARIA

93.20.11622-9 - MARIANNE DE PAULA ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, JOSE DORIVAL PERES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... Em c inco dias, indiquem as partes assistentes técnicos e formulem quesitos..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.028275-0 - ANISIO VIRGINIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" ... Ao Embargado para que, em 5 dias, traga aos autos documento regularizando sua representação processual, conferindo poderes ao subscritor do pedido de execução, sob pena de extinção da execução."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014214-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO DOMINGOS MARQUES
Adv. : Dr(s). JOSE VALDEMAR JASCHKE, PRISCILLA MA SOKOLOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Ao Apelado para, querendo, apresentar contra-razões..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004670-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WANDERLEI APARECIDO PORTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MAGALHAES

2004.70.01.005644-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONINA PIMENTA QUEIROZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO JIRAN QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001763-2 - PAULO DOMINGOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Ao autor para se manifestar sobre a petição da CEF. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.005802-2 - SILVESTRE CANDIDO BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Indefiro o pedido de fl. 101, porém, facultando à parte interessada a promoção da execução refernete às verbas que entenda devidas. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005903-0 - VALDIR JOSE DA SILVA X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diante do pedido de fl. 129, concedo à Exequente o prazo de 10 dias para que promova o andamento do feito, requerendo o que for de direito."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.003666-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERGER CALCADOS E LUVAS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Indefero o pedido de fl. 216/224, porém facultando à parte interessada a prmoção da execução referente às verbas que entenda devidas. Nada mais sendo requerido, arquivem-se oos autos com baixa na distribuição."

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.007377-4 - ANDERSON GABRIEL PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

Londrina, 30/11/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 455/2004

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "À apelante para qwue promova o preparo do recurso mediante o recolhimento do porte de remessa/retorno, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005300-4 - J.B. BARROSO E FILHOS LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Assim, inedeiro o pedido de fl. 226, posto que se trata de medida desnecessária ao propósito do autor, conforme acoima exposto. Aos autores sobre a petição e documento de fls. 224/225".

ACAO ORDINARIA

97.20.11783-4 - MARIO DIAS PRADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.002509-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVONE MAYUMI SEINO
Adv. : Dr(s). ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, JOSUILSON SILVA ALVES

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.003947-0 - POLIMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTRO X GERENTE DA COPEL EM LONDRINA-PR
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.006513-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERCY SIMM DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ESTEVES DA SILVA

2004.70.01.006549-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARMEM LUCIA MELLO DE OLIVEIRA RIBAS
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

2004.70.01.007690-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL GONCALVES DOS ANJOS
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Após a juntada do laudo da Contadoria, dê-se vista às partes."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.006042-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TANIA REGINA CORDEIRO
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Ao exequente para que apresente demonstrativo de débito a que se refere o artigo 614, II, do CPC, bem como para que forneça a contrafé necessária à citação da CEF, tudo no prazo de 10 dias ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.12152-1 - LAZARO FRANCISCO DAS NEVES E OU-

TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO PESENTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos e suspendendo a execução apensa. Aos embargados para impugnã-los, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.010354-1 - UNIAO FEDERAL X N MENDES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010902-2 - OSVALDO BENTO DOMICIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEZUALDO GONCALVES DE PINHO

2003.70.01.016663-7 - NEUSA DE ANDRADE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA VALERIA DIAS PAIVA, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 05/03, art. 206, da Corregedoria do TRF/4, as partes ficam intimadas, independentemente de despacho, para vista dos autos desarquivados, no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

98.20.13720-9 - CEREALISTA BONFIM LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Juntado o laudo pericial, intinem-se as partes para manifestação sobre o mesmo, no prazo de 10 dias ..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000034-2 - EDINA MARIA DA SILVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIROKO NUMATA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4, os autores ficam intimados sobre os pagamentos e para dizer sobre a satisfação de seu crédito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008815-7 - ADEMIR ANTONIO MAZER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSVALDO GIMENES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefero o pedido de fixação de honorários advocatícios na execução, tendo em vista que o STF declarou a constitucionalidade do art. 1º - D, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001 (recurso Extraordinário nº 420.816), a qual dispõe que não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas ..."

ACAO ORDINARIA

99.20.10395-0 - MARIA EVELINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Intime-se a autora para que faça vir aos autos o contrato de fretamento que teria formado com Antonio vieira Barbosa, devendo ainda demonstrar o ingresso do valor do frete em seu caixa, mediante documento contábil idôneo. Prazo de 10 dias".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.013084-9 - JOSETUR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOILLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.003502-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DA GRACA CRUZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Aos autores sobre a petição acima referida ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008996-4 - SONIA CRISTINA SIMOES FELIPE-TO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ao subscritor da petição de fls. 18/22 para honrã-la, no prazo de 10 dias".

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.006633-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X JOAO DA SILVA LEDO E OUTRO
Adv. : Dr(s). TONY ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "As partes para que esclareçam se ainda pretendem a produção de prova oral (pedidos de fls. 76/77)".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000430-6 - SERGIO LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4, os autores ficam intimados sobre os documentos juntados pela CEF.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.009828-4 - MODESTO PEREIRA X Adv. : Dr(s). FABIO APARECIDO FRANZ

Londrina, 30/11/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 183/2004

**1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte exequente para que informe o número da Carteira de Identidade R.G. de FRANCISCO MOROTTI.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.03.001749-6 - FRANCISCO MOROTTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO SHIRO YAMASHITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... o autor deverá, no prazo de 10 (dez) dias: Explicitar a correlação entre o valor dado à causa e o benefício patrimonial pretendido, devendo, se for o caso, adequá-lo... Defiro a tramitação prioritária do feito, nos termos da lei n. 10.741/2003... Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.007242-2 - LUIZ LOURENCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte embargada para que informe o número do CPF do Dr. Adélcio José Zenni para expedição de requisição de pagamento.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.000945-1 - UNIAO FEDERAL X DAVI GONCALVES E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADELICIO JOSE ZENNI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença em embargos de declaração rejeitando os embargos.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.005527-8 - DARCI PEREIRA DE SOUZA FONSECA X CHEFE DE SERVICO DA APS (AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL) MARINGA
Adv. : Dr(s). ELSON DE SOUSA FONSECA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi designada audiência para o dia 4 (quatro) de março de 2005, às 15:00 (quinze) horas e determinada a intimação das partes para nela comparecerem, devendo o procurador da parte autora ficar responsável pelo comparecimento da autora e da testemunha arrolada à audiência.

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.001190-8 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença denegando a segurança, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC).

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.001127-5 - CHIQUINHO TUR TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... 1. Declaro a nulidade da execução, em relação ao índice de abril de 1990, com fundamento no artigo 618, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. 2. Intime-se, ainda, o autor/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao interesse de prosseguir na execução em relação ao índice de janeiro de 1989, devendo, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculos atualizada das diferen-

ças que entende devidas, sob pena de extinção..."

ACAO ORDINARIA

95.30.10506-1 - TUTOMO TANOUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TUTOMO TANOUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "1 - Nada há a prover quanto aos pedidos de fls. 25/27, porquanto já analisados e decididos pela decisão de fls. 22/23. 2 - Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao item "c" da decisão de fls. 22/23, sob pena de extinção do processo." Decisão de fls. 22/23: "... comprovar documentalmente a realização de prévio requerimento administrativo buscando a reparação econômica pretendida e eventual resposta da requerida."

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.006271-4 - LUIZ MORETI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO RODRIGUES SIMOES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte exequente para se manifestar quanto à exequente Panificadora Açukapê Ltda., ou seja, renúncia expressa ao valor excedente a 60 salários mínimos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.005407-4 - INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ESTEVES GUMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria abrindo vista à parte autora para que requeira o que de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior.

ACAO SUMARIA

2000.70.03.000050-8 - CLEUNICE FIDELIS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2001.70.03.000276-5 - LOURDES ROSA AMANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013448-4 - LAURINDA DE MATOS BRANDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

MARINGÁ(PR), 29/11/2004.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0228/2004

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEIALVES RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) e decisão:

Sentença:"(...), julgo procedentes os presentes embargos, para o fim de declarar a nulidade do lançamento e extinguir a execução. Sem custas. Condeno a embargada a pagar à embargante honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa."

Decisão:"1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.000041-4 - WALDIR PIVETA ASSUNCAO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA

Sentença:"(...), julgo extinto o processo nos termos do art. 26 da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas (art. 26 da Lei de Execuções Fiscais). Condeno a exequente em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos da jurisprudência do STJ."

Decisão:"1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.03.005803-2 - FAZENDA NACIONAL. X LUIZ SABAINI
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"(...), reconsidero parcialmente a decisão à fl. 74, somente para

autorizar que o advogado regularize sua representação judicial nestes autos após o retorno dos autos de embargos à execução (nº 98.30.11393-8) do TRF-4ª Região.”

EXECUCAO DIVERSA

96.30.14082-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CESAR AUGUSTO GALLI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ODAIR VICENTE MORESCHI

“(…), saliento que a determinação à fl. 464, item 1, tem por finalidade assegurar a duração dos documentos juntados ao processo por mais tempo. Os documentos impressos em fac-símile são “apagados” em curto período. Assim, a parte autora deverá apresentar fotocópia dos próprios documentos impressos em fac-símile.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.004778-6 - ALBINO NICODEMOS RAMOS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - HOSPITAL DAS CLINICAS
Adv. : Dr(s). MARIA DE LARA DONHA CLARO

“(…), intime-se a exequente a dar prosseguimento ao feito, comprovando, inclusive, as diligências que tenha realizado no sentido de localizar o endereço do executado, em 10 dias, sob pena de arquivamento.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.000295-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMILTON PEREIRA VARGAS
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

“(…), intime-se o exequente para manifestação em 05 dias, requerendo, se for o caso, a extinção da execução.”

EXECUCAO DIVERSA

95.30.10875-3 - BANCO BRADESCO S/A X LOURDES HIROKO OKIMOTO
Adv. : Dr(s). JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

“Intimem-se os executados para pagamento das custas remanescentes em 15 dias.” (R\$714,96)

EXECUCAO DIVERSA

98.30.12352-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEODI ANTONIO EVANGELISTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOISÉS ADÃO BATISTA

“Intime-se o autor a detalhar nos autos, no prazo de 15 dias, todos os valores depositados em juízo, indicando a que meses se referem, bem como apresentar eventuais comprovantes de depósitos que não tenham sido, até o momento, juntados aos autos, também discriminando as parcelas referentes.”

CONSIGNATORIA

98.30.13658-2 - JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA

“(…) Havendo a juntada de documentos, vista à outra parte, por 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.001311-9 - ROSVITA ANGELA DERNER VIANA E OUTRO X MARCON MARINGA CONSTRUOES CIVIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

“(…), vista à parte autora, prazo de 10 (dez) dias.” (art. 327CPC)

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013477-0 - WALTERMINO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

2003.70.03.014960-8 - COTEL - COMERCIAL TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

“(…), intime-se a parte autora a especificar as provas que pretende produzir justificando-as, no prazo de 10 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.003927-3 - MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.004423-2 - ANA MARISA QUAGLIA X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

“(…), pelos esclarecimentos do Sr. Leiloeiro Oficial, indefiro o pedido (fls. 114-116) de anulação da arrematação.”

EXECUCAO FISCAL

96.30.11761-4 - FAZENDA NACIONAL. X OTTO TRATOR LIMITADA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

“(…), manifestando-se a CEF contrária aos cálculos, pondere o advogado quanto à possibilidade de propor execução pelo artigo 632 do CPC, em relação às diferenças.”

ACAO ORDINARIA

99.30.13071-3 - CARLOS ZBRONSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). YURIM ALEXANDRE LUCAS

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

Intime-se o advogado Antonio Elson Sabaini para retirar o documento desentranhado.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.015504-5 - DIVA DE LIMA NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

Intime-se a parte autora/executada, para o recolhimento das custas remanescentes, no valor de R\$ 55,89. Prazo de 30 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.001844-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCR A E OUTRO X EDSON DA SILVA GUIRELLI E OUTROS
Adv. : Dr(s). NIRCLELIO JOSE ZABOT, VICENTE MAGALHAES FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

“(…), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC.”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.14052-7 - IVAN ANTONECHEN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0229/2004

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) e decisão:

Sentença:“(…), acolho a exceção de pré-executividade e para cancelar a inscrição da dívida, extinguindo a execução fiscal, devendo o nome do executado ser excluído de eventuais cadastros de inadimplentes. Condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.”

Decisão:“1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.013800-0 - FAZENDA NACIONAL. X ORGANIZACAO AGROPECUARIA CENTRAL LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANNA CAROLINA RIBEIRO E SOUZA MOLEIRINHO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

“Indefiro o pedido às fls. 464-466. Não cabe a este juízo intervir em qualquer procedimento administrativo da Secretaria da Receita Federal baseado em mero pedido incidente em autos judiciais.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003512-2 - ELDER MARCOS SERRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO MACENTE

“Intimem-se as partes a se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.003156-3 - LUIZ CARLOS SAPORETTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HERICK MARDEGAN

“(…), intimem-se a SASSE e a União para, querendo, promoverem nestes autos a execução dos honorários advocatícios fixados em seu favor na ação cautelar em apenso e nesta ação ordinária, no prazo de 15 dias.”

ACAO ORDINARIA

94.30.11583-9 - LUIZ EDUARDO COSTA DE ANDRADE JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA

“(…), intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no mesmo prazo do item 1. Intime-se ainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art. 730 do CPC).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.002995-0 - AVERALDO DE JESUS SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

“(…), intime-se a parte embargante a especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.003417-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVEMAR HAGGI BERNADES RAYGADA
Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

“1.Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.À parte apelada para apresentar contra-razões.”

ACAO SUMARIA

2004.70.03.000262-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CLARA NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

“1.Firmo a competência deste Juízo. Apensem-se aos autos da ação consignatória 98.301.1231-4. 2.Havendo impugnação, à parte embargante para replicar, no prazo de 10 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.000229-8 - JOSE MARIO TROMBINI E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

“(…), vista às partes para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, podendo apresentar também nova manifestação de seus assistentes técnicos.”

CONSIGNATORIA

98.30.11231-4 - JOSE MARIO TROMBINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

“(…), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, II do CPC. Sem custas, conforme determinado na sentença de fl. 42/v, item 2.”

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.012203-9 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S A X MIGUEL BENTO DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, EDALVO GARCIA

“(…), julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, apenas para reconhecer o tempo de serviço em atividade especial, com direito à conversão, nos termos da fundamentação, nos períodos de 16.09.75 a 22.01.76, 01.02.76 a 31.07.77, 01.12.77 a 31.07.78, 01.08.78 a 04.04.83, 01.08.84 a 18.07.85, 01.02.94 a 29.07.95 e 02.01.96 a 01.09.96. Reconheço a sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006836-0 - SILVIO APARECIDO BALDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

“(…), julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na inicial e condeno a CEF a pagar à autora, a título de danos morais, R\$ 708,00 (setecentos e oito reais), acrescido de juros e correção a partir do evento danoso. Por consequência condeno-a também nas custas e nos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.006408-1 - JAINE EVELINE NEGRINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO OSORIO PORTO

“(…), julgo improcedente o pedido veiculado na inicial e condeno o autor nas custas e nos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.005337-0 - MARCIO PIRES DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO LEAL

“(…), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do CPC. Nos termos da fundamentação, CONDENO a ré a recalcular o saldo devedor do contrato e os juros aplicados, valendo-se dos índices, prazos e sistemática acima descritos. CONDENO a ré, ainda, a abater do saldo devedor todos os valores eventualmente cobrados irregularmente dos mutuários, devidamente corrigidos desde o pagamento indevido. É improcedente a demanda no que tange aos demais pedidos. Sendo cada litigante em parte vencedor e vencido, devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários advocatícios e as cus-

tas do processo (artigos 20 e 21 do CPC).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.005742-8 - JOSE ROBERTO MAFTOUM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

“(…), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas remanescentes pela parte executada.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.004038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS DICEZAR PEREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

“(…), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Sem custas ou honorários, nos termos do artigo 1.102c, § 1º.”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.004853-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE VAN DER LAAN SOBRINHO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

“(…), acolho a preliminar de ausência de título executivo para extinguir a execução no que se refere à conta nº 0395.013.00002181-5, com base nos arts. 267, inciso IV e 598 do CPC e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela embargante, na forma da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. A execução deve amoldar-se aos parâmetros assinalados nesta decisão. Sem custas. Sucumbência recíproca, em partes iguais, nos termos do art. 21 do CPC.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006324-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EIKO MIYAMOTO YOKOTA
Adv. : Dr(s). JULIO CLEBER CREMONIZI GONCALES

“(…), rejeito os embargos no que toca à impugnação da forma de fixação de honorários na execução e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela embargante, na forma da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. A execução deve amoldar-se aos parâmetros assinalados nesta decisão. Sem custas. Sucumbência recíproca, em partes iguais, nos termos do art. 21 do CPC.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.005844-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUSTAVO CAMPOS CANTERI E OUTRO
Adv. : Dr(s). KELLEN CRISTINA GOMES BALEN

2004.70.03.006163-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ESTEVAM TRZECIAK
Adv. : Dr(s). WILSON FRAZZATTO

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Pato Branco

VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PATO BRANCO

BOLETIM Nº 0006/2004

Juíza Federal: Luciana Da Veiga Oliveira Juiz Substituto: vago

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “ 1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 3. Guarde-se cumprimento da carta precatória...”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000057-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X J OLIVEIRA & FILHOS LTDA
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 3.Despachei nos autos em apenso.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000058-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X J OLIVEIRA & FILHOS LTDA
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO

2004.70.12.000059-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X J OLIVEIRA & FILHOS LTDA
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO

2004.70.12.000060-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X J OLIVEIRA & FILHOS LTDA
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, OMIREZ PEDROSO DO NASCI-

MENTO

2004.70.12.000061-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X J OLIVEIRA & FILHOS LTDA Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO

2004.70.12.000062-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X J OLIVEIRA & FILHOS LTDA Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: " 1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. (...) 4. Defiro pedido conforme requerido às fls. 184/185..."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.001355-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRMAOS BAGGIO LTDA Adv. : Dr(s). AURIMAR JOSE TURRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. (...) 4. Permaneça o feito suspenso tendo em vista a intemperação dos embargos em apenso."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.001239-6 - FAZENDA NACIONAL. X TELLES ADVOGADOS & ASSOCIADOS ADVOC CONSULT ASSES SC Adv. : Dr(s). CASSIO LISANDRO TELLES

2004.70.12.001051-0 - FAZENDA NACIONAL. X MASSA FALIDA DE CANTU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Adv. : Dr(s). CELITO ARGENTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes do feito a esta Vara Federal. (...) 4. Remetem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.12.001052-1 - MASSA FALIDA DE CANTU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). CELITO ARGENTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000083-7 - FAZENDA NACIONAL. X TAISSA S/A COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS Adv. : Dr(s). MARCELO VARASCHIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. (...) 4. Tendo em vista que a presente execução fiscal já utilizou integralmente o prazo legal de suspensão, determino o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art.40, §2º, da Lei 6.830/80."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000795-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA. ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X JETROM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Adv. : Dr(s). HELIO CONSTANTINOPOLOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000071-0 - FAZENDA NACIONAL. X ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA Adv. : Dr(s). SIDNEI MARCELO FASSINI, CASSIO LISANDRO TELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: " 1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.12.000403-0 - ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). SIDNEI MARCELO FASSINI, CASSIO LISANDRO TELLES

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000614-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PATOMOTOR COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA Adv. : Dr(s). EDGAR DOMINGOS MENEGATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. 2.

Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 3. Permaneçam os autos suspensos, tendo em vista a propositura dos embargos."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000656-6 - FAZENDA NACIONAL. X PARANA DOURADO & CIA Adv. : Dr(s). GILSON MARCONDES, SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 3. Permaneçam os autos suspensos, conforme determinado às fls."

"Pedem as partes pela suspensão do processo até o julgamento do agravo de instrumento interposto pela embargada perante o TRF da 4ª Região. defiro o pedido formulado pelas partes. Aguarde-se."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.12.000657-8 - CLAUDETE MATTEI FLORENCIO E OUTRO X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). JEFERSON LUIZ PICHETTI

2004.70.12.000658-0 - JOSE SILVESTRE CORREA DEJESUS E OUTRO X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO, WALMIR LUIZ DE BARBA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 3. Cumpra-se o despacho de fls. 89." Despacho de fls. 89: "Justificando a necessidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. diligencie-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.12.001240-2 - TELLES ADVOGADOS & ASSOCIADOS ADVOC CONSULT ASSES SC X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). CASSIO LISANDRO TELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "... declaro a incompetência absoluta deste Juízo para julgar este mandado de segurança e, de consequência, determino a remessa dos autos para serem distribuídos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba/PR. Faculto ao impetrante retirar os autos em Secretaria para proceder à remessa e distribuição. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.12.001755-2 - FERNANDO GALIOTTO X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBA-MA Adv. : Dr(s). ELISA BERGAMIN MUCCILLO

PATO BRANCO, 29 de novembro de 2004

Valéria da Silva Cardoso
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0099/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI.

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 206, inciso XXVII do Provimento n.º 05/2003 do TRF da 4.ª Região:"

Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.003189-4 - VIANA AGRO MERCANTIL LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT, LUCIO ORLANDO ELBL

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 206, inciso XXVII do Provimento n.º 05/2003 do TRF da 4.ª Região:"

Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.09.006917-0 - FAZENDA NACIONAL. X VIANA AGRO MERCANTIL LTDA Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT, LU-

CIO ORLANDO ELBL

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

(...) 3.Preliminarmente à análise da objeção de pré-executividade de fls. 179/184, defiro o pedido formulado às fls. 218/219. Manifeste-se o Sr. Síndico da massa falida da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, informando especialmente: a)se os bens penhorados à fl. 110 foram arrecadados no processo falimentar (apresentando cópia do relatório do ativo); b)qual o trâmite da falência; c)sobre a possibilidade de pagamento dos débitos aqui reclamados. 4.Após, voltem-me conclusos.

EXECUCAO FISCAL

99.90.10664-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MONTESUL MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA Adv. : Dr(s). JOAQUIM ALVES DE QUADROS

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

2., manifeste-se a parte embargante/ executada, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. 3.Após, registrem-se os autos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.005897-8 - GUALTER MAURICIO DE ANDRADE X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

2.Nada sendo requerido, dê-se vista às partes, sucessivamente e pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante, para apresentarem alegações finais. 3.Após, registrem-se os autos para sentença.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.09.000052-9 - ECLAIR PINHEIRO DINIZ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., IND E COM DE ARTEFATOS DE PLASTICOS KLONDICK LTDA - MASSA FALIDA, JOSE CARLOS GOMES - ESPO-LIO, SIRLEY GRELINGER Adv. : Dr(s). CLAUDIA NARA BORATO, MARCO AURELIO KREFETA

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

2.Tendo em vista o que dispõe o artigo 283 do Código de Processo Civil, determino à parte embargante que, no prazo de 10 (dez) dias, complete a petição inicial mediante a juntada dos indispensáveis comprovantes da tempestividade destes embargos e da garantia da execução, além de cópia da petição inicial da apensa Execução de Sentença n.º 99.901.1292-4, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do mesmo Código.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.004948-9 - TERRA BRASILIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

3.Após, manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.007435-2 - PEDRO SCHAICOUSKI X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA Adv. : Dr(s). RODRIGO DAVID NASCIMENTO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

1.Recebo estes embargos para discussão e suspendo o trâmite da apensa Execução de Sentença n.º 2001.70.09.000678-7. ... 2. À parte embargada, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.004949-0 - FAZENDA NACIONAL. X IRAJA VARGAS DE OLIVEIRA - MASSA INSOLVENTE Adv. : Dr(s). JOAQUIM ALVES DE QUADROS

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

1.Recebo estes embargos para discussão e suspendo o trâmite da apensa Execução Fiscal n.º 2001.70.09.001073-0.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.004975-1 - SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICACAO LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL, CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

3., às partes para se manifestarem sobre os documentos jun-

tados e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade, sucessivamente e no prazo de cinco dias. 4.Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.004379-7 - FAZENDA NACIONAL. X CASA DOS PNEUS S/A - IMPORTACAO E COMERCIO

2004.70.09.004490-0 - FAZENDA NACIONAL. X VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO RODRIGUES

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

4., às partes para manifestarem-se sobre os documentos juntados e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade, no prazo de 5 (cinco) dias. 5. Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.09.002979-6 - ELOISA DE FATIMA GRUBE MARCINIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., TRANSPORTADORA RODOBEK LTDA - MASSA FALIDA, JORGE LUIZ MARCINIK, JOSMAR RICHTER Adv. : Dr(s). NELSON ANTONIO GOMES JR.

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Determino à parte executada que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo onde estão guardados os bens penhorados neste feito (fl. 11) e indicando o endereço do depositário SILVANO ZANLORENZI. Intime-se-a na pessoa de seu procurador.

EXECUCAO FISCAL

99.90.11113-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N A ZANLORENZI LTDA Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

4., manifestem-se as partes, sucessivamente e no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte exeqüente, a respeito das circunstâncias relatadas no item '3' deste despacho, requerendo o que entenderem de direito.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.09.002379-0 - FAZENDA NACIONAL. X MARCOS DE ALMEIDA PINTURA ME Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

...., JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Considerando que a equivocada nomeação de bens à penhora no apenso executivo fiscal deu causa à propositura desta ação, condeno a parte embargada ELIAS J CURI S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte embargante, fixando estes últimos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento aos critérios balizadores do artigo 20, § 4.º do Código de Processo Civil, tendo em vista que, em decorrência dos fatos supra narrados, a causa teve seu conteúdo esvaziado, inexistindo lide a ser dirimida. Traslade-se cópia desta sentença para o caderno em apenso. Levante-se a penhora que incidiu sobre o imóvel descrito na matrícula n.º 6.758 do 3.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava/PR, comunicando-se aquela Escritúria Extrajudicial.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.09.002180-0 - LIDIA SCHEIDT CURI - ESPOLIO X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO Adv. : Dr(s). HILTON CEZAR MENDES

PONTA GROSSA, 30 de novembro de 2004

PATRÍCIA MARA STEFENETI DE MORAIS
Diretora de Secretaria em exercício

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0101/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI.

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... julgo procedente em parte ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.010313-3 - IRMA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUCIANE FLORENZANO

2003.70.09.012743-5 - ALBERTO MESHKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2003.70.09.012774-5 - VERONICA DE FATIMA PACHE TOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.013222-4 - CLEMENTE KINCZEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

2003.70.09.015402-5 - MARIA JOSE DE JESUS BISCAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2004.70.09.002890-5 - GILDO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DULCE MARIA MENDES

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo extinto ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012751-4 - MIGUEL VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO B LEVANDOSKI

2003.70.09.013222-4 - CLEMENTE KINCZEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

2004.70.09.000609-0 - JOSE PEREIRA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO KAVASAKI

2004.70.09.002705-6 - ANASTACIA KICHILESKI MERCER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FREDERICO MERCER GUIMARAES

2004.70.09.003096-1 - ERASMO AUGUSTO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2004.70.09.004546-0 - MARIA OLINDA PALMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO EMILIANO FERREIRA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... julgo improcedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.000679-0 - FRANCISCO SINEKIEWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DULCE MARIA MENDES

2004.70.09.002326-9 - ALCIDIA MARIA DE MELO SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo procedente ...

Certifico que foi apresentado recurso tem petivo, e, conforme autoriza a Portaria 03/ 2003, item 3.4, intimo o advogado, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.001683-6 - CELSO FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA APARECIDA LOPES

2004.70.09.001686-1 - EVERSON DOMINGUES DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA APARECIDA LOPES

2004.70.09.002569-2 - MARIA ENI DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BIANCA CHEMIN

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo procedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.000288-6 - ADEMAR VIEIRA DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

2004.70.09.000846-3 - MARIA EUGENIA BERNARDELE BELTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... indefiro a petição inicial, face à sua inépcia, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013995-4 - RIVANY SENHORINHA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DAGUIMAR MENDES DA SILVA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca dos documentos apresentados pelo INSS, requerendo o que entender de direito.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.000421-4 - IVONETE RIBEIRO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES PEDROSO

2004.70.09.001231-4 - ZUREA RIBAS GODOY GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, conforme requerido. No entanto, deverá a parte autora substituí-los pelas respectivas cópias.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.003374-3 - VALTEMIRO CARDOZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente justificativa comprovada para sua ausência à presente audiência ...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.003645-8 - JULIANA DE PAULA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON DOMARESKI

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Defiro o pedido pela parte autora e concedo do novo prazo de dez dias para o atendimento do contido no despacho retro.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.015403-7 - CEZARINA CONDE DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.015404-9 - MARIA VALENTINA BARRETO GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Defiro o pedido pela parte autora e concedo do novo prazo de dez dias para o atendimento do contido no despacho retro, sob pena de nova distribuição do feito a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.015411-6 - LORI ALVES BARRETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2004.70.09.000834-7 - DURVAL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Diante da manifestação da parte autora, re nunciando aos valores que excedem ao limite deste Juizado, revogo o despacho retro. In time-se.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.001230-2 - VALDEREZ VARGAS REBELLO VALENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, compareça à agência do INSS local, apresentando CTPS, eventuais guias e carnês de recolhimento referente ao benefício que percebe, ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013253-4 - DANIEL SCHRUTT X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANILO PORTHOS SCHRUT

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... a parte autora não produziu prova no sentido de demonstrar que as planilhas apre sentadas pelo INSS não estavam corretas, deixando transcorrer in albis o prazo que lhe faculta a lei para manifestar seu incon formismo com a decisão proferida nos autos, buscando sua reforma ou modificação, tendo precluído o seu direito, razão pela qual os cálculos eventualmente apresentados não poderão ser recepcionados. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013857-3 - NADIR SOUZA CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, informe acerca do atual endereço da empresa “Garra Engenharia Projetos e Construções Ltda.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.001373-2 - MARIA DO SOCORRO SILVA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Certifico e dou fé que foi deferido o pedido de desarquivamento dos presentes autos conforme autoriza Portaria nº 03/ 2003, item V ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.003312-0 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOUREIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, esclareça, detalhadamente, quais os motivos que a levaram a discordar dos cálculos apresentados pelo INSS, bem como explique os critérios utilizados para a confecção do cálculo que entende ser correto.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012740-0 - JOAO SELVANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDA HILGENBERG

PONTA GROSSA, 29 de novembro de 2004

PATRÍCIA MARA STEFENETI DE MORAIS
Diretor de Secretaria em exercício

Varas Federais de Umuarama

1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA - PARANÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO nº 66/2004

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DR. LUIZ CARLOS CANALLI

Às partes para manifestarem-se, querendo, sobre o Laudo de Avaliação, no prazo de 5 dias (Art. 1º., I, da Portaria nº. 12/99 do MM. Juiz Federal desta Vara).

EXECUCAO FISCAL

98.50.12517-9 - UNIAO FEDERAL X ALIMENTOS ZAELI LTDA.
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

À vista do contido na manifestação da exequente à fl. 136, indefiro o pedido formulado pelo executado às fls. 133-134, devendo a execução prosseguir até seus ulteriores termos.

EXECUCAO FISCAL

98.50.11204-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENCADERNACOES MALIBU LTDA., EDIVALDO CORREIA BRASIL, JOAO CARLOS MEDEIROS
Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ, MARCIA DOS SANTOS BARAO

A adesão ao PAES determina tão somente a suspensão da execução fiscal, entretanto sem liberação das garantias apresentadas (Lei 10.684/03, art. 4o. V). Além disso, note-se que, em se tratando de garantia em dinheiro, nos termos do art. 6o. da Lei 6.684/03, o depósito deve ser convertido imediatamente em

rendas da União Federal.

“Art. 6o. Os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos dos arts. 1o. e 5o., serão automaticamente convertidos em renda da União ou da Seguridade Social ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme o caso, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.”

Pelo exposto, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 172-173.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de Execução de Sentença nº. 94.5011316-5 onde se realizou a penhora, para as providências no sentido de efetivar a conversão, em renda da União, do valor objeto da penhora naqueles autos, na forma da DARF de fls. 184.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.04.002803-2 - UNIAO FEDERAL X J. MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo... À parte apelada para, quando, apresentar contra-razões no prazo legal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.04.007955-6 - NELMIR ANDRE BERTELI, ZELIA PANAZZOLO BERTELI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). KOOHITI KUSSIMA, WALDIR JOSE BATHKE

Aguarde-se a garantia da execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.04.005878-8 - ALGOESTE SOCIEDADE ALGODEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDECIR PAGANI

...Posto isso, acolho em parte a exceção de pré-executividade apresentada pelos executados e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Condono a exequente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Sem custas (artigo 39, Lei 6.830/80) . Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 2º, CPC) .

EXECUCAO FISCAL

2001.70.04.001242-1 - UNIAO FEDERAL X EPIVA NETO & CIA LTDA ME, EUGENYO DE PIVVA NETTO
Adv. : Dr(s). MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO

I-Considerando a restrição sobre o bem objeto da arrematação de fl., e ante o contido na manifestação da exequente à fl., defiro o pedido formulado pelo Procurador do Estado do Paraná à fl. e declaro nula a referida arrematação. II-Mantenho, todavia, a penhora do bem. III-... IV-Tendo em vista o teor desta decisão, os Embargos à Arrematação nº. 2004.70.04.000153-9 em apenso restaram prejudicados pela perda do seu objeto. Assim, tendo em vista que ainda não foram recebidos, e conseqüentemente não se formou, ainda, a relação processual, declaro-os extintos e determino o seu desapensamento e remessa ao SRIP para cancelamento da distribuição e arquivamento.

EXECUCAO FISCAL

96.50.10684-7 - UNIAO FEDERAL X IMPORLUB COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, GILSON AMBLETO JUSTI, AGUINALDO RIBEIRO, NEYA BEATRIZ RIBEIRO, DEVANIR CATUZO
Adv. : Dr(s). MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO

...Posto isso, julgo improcedentes os presentes Embargos à Execução, e determino o normal prosseguimento da Execução Fiscal nº 2001.70.04.002322-4, em apenso. Condono o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Sem custas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.007460-1 - ELUMA ELETROTECNICA UMUARAMA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAMANTHA LARA MARCOLINO

Levando-se em conta o teor da decisão, cuja cópia encontra-se trasladada para estes autos (fl. 57-63), manifeste-se a executada sobre o pedido de fl. 54.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.04.000839-5 - UNIAO FEDERAL X AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LIMITADA
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE, RICARDO CARLOS RI

PKE

Tendo em vista a decisão do Tribunal à fl. 193 e seguintes, concedo aos embargantes o prazo de 15 dias para juntada de cópia do aludido processo administrativo aos presentes autos. Após, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.04.003042-0 - RILUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. AGUINALDO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO, AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS

I-Recebo o presente recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.04.001787-7 - AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE, RICARDO CARLOS RIPKE

Intime-se o executado para que, no prazo peremptório e improrrogável de 30 dias, traga aos autos documentos que comprovam a cadeia de transmissão do imóvel objeto da desapropriação nº. 0071776-2, em trâmite perante a 9a. Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, de modo a comprovar a propriedade dos direitos oferecidos a penhora da petição de fl.25/26.

EXECUCAO FISCAL

98.50.11245-0 - UNIAO FEDERAL X BONNES & CIA LTDA ME.
Adv. : Dr(s). ANDRE BALBINO BONNES

I-Recebo o presente recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.04.000690-1 - UNIAO FEDERAL X HERBIPASTO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA., SANDRA BOMFIM DA SILVA COSTA
Adv. : Dr(s). NOE APARECIDO DA COSTA

Às partes sobre a baixa dos autos da instân cia superior, para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias.(Art. 206, XXVII, do Provimento nº. 5/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.04.006484-0 - ALEXANDRE CERANTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRENTO

Intimem-se as partes acerca da audiência designada no Juízo deprecado (24/02/2005 - 15:30 horas - Comarca de Indaiatuba - SP), conforme of. de fl.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.04.005255-5 - VICENTE ANTONIO DA SILVA, HELENA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA X UNIAO FEDERAL, CEREALISTA ROTACA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO HARA

I - Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo, bem como as condições da ação.
II - Indefiro a prova oral requerida pela embargante, consistente na tomada de depoimento pessoal do representante legal da embargada e na inquirição de testemunhas, assim como a realização de exame pericial grafotécnico, uma vez que desnecessários ao deslinde do feito.
III - Requisite-se à Delegacia da Receita Federal em Maringá a remessa a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia integral do processo administrativo n.º 10950.802224/2001-62.
IV - Defiro a produção de prova pericial consistente na elaboração de cálculos exclusivamente para o fim de se verificar a aplicação cumulativa da Taxa SELIC e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir de janeiro de 1997.
Nomeio perito o Sr. EVALDO MENDES DE AGUIAR, economista, inscrito no CRE/PR sob o n.º 5881-5, com escritório localizado na Av. Paraná, 4.354, 2.º andar, sala 03, Edifício Nivaldo's, nesta cidade.
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos.
Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita a nomeação e formular pro-

posta de honorários, que serão suportados integralmente pela parte embargante.
Apresentada a proposta, abra-se vista às partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias.
Oportunamente, voltem-me conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.04.003631-8 - AGUINALDO RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO

I - Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo, bem como as condições da ação.
II - Requisite-se à Delegacia da Receita Federal em Maringá a remessa a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia integral dos processos administrativos n.º 10950.224905/98-75, 10950.224907/98-09, 10950.500004/98-59, 10950.500109/98-17, 10950.500173/98-16, 10950.228395/98-32, 10950.224904/98-11, 10950.224906/98-38 e 10950.228394/98-70.
III - Para análise acerca da necessidade ou não de realização da prova pericial requerida, apresente a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos que pretende ver respondidos pelo perito.
Juntados os quesitos, voltem-me conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.04.003197-7 - ALGOOLEO LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDECIR PAGANI

Às partes sobre a baixa dos autos da instân cia superior, para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias.(Art. 206, XXVII, do Provimento nº. 5/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.002455-5 - ALIMENTOS ZAELI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FAVARO

Umuarama - PR, 30 de novembro de 2004.

Josiane Elias
Diretora de Secretaria
(Boletim enviado via SIAPRO)

2ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA. BOLETIM 117/2004

----- NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS:

ACAO ORDINARIA

96.50.12109-9 - JOAO CORREIA ESTEVES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

2001.70.04.001484-3 - FLORINDA ROSA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO JAKIMIU

----- NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS JULGANDO PROCEDENTES OS PEDIDOS:

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.000686-7 - OSVALDO ZAGUINE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.04.004996-9 - APARECIDA LUNARDELI DE OLIVEIRA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS

----- NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA SENTENÇA DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC:

ACAO DIVERSA

2002.70.04.003190-0 - ESLEI PAES RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVELI MARIA PEDROLLO

----- NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFE-

RIDAS SENTENÇAS JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E DENEGANDO A SEGURANÇA PLEITEADA:

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.04.001818-3 - LUCIANA NASCIMENTO DE SOUZA X REITOR DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Adv. : Dr(s). DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA, LINO MASSAYUKI ITO

2003.70.04.004353-0 - DEO MADEIRAS X INSPETORA DA RECEITA FEDERAL EM GUAIRA-PR
Adv. : Dr(s). JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE

----- NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS DEFERINDO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL:

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.04.001233-1 - EUNICE BRAGA DA SILVA X
Adv. : Dr(s). RUTILENE PEREIRA BARRETO SAUCEDO

2004.70.04.001234-3 - MARIA CRISTINA MORAES X
Adv. : Dr(s). RUTILENE PEREIRA BARRETO SAUCEDO

----- NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA SENTENÇA HOMOLOGANDO A OPÇÃO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA:

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.04.003847-9 - NEUZA APARECIDA DIAZ NAIDK TODESCATO X
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ CENTENARO

----- NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA SENTENÇA DEFERINDO PARCIALMENTE O PEDIDO:

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.04.004717-1 - MARIA DAS DORES SOARES e Outros X
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

----- NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. (...)
2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da existência de interesse na realização de audiência de conciliação.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.04.000657-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BRASIL TELECOM S/A
Adv. : Dr(s). IZABELA CRISTINA RUCKER CURI

----- NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...)Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à autenticação dos documentos de f. 05-06 e 08-09.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.04.003378-4 - VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS X
Adv. : Dr(s). LARA BEATRICE BIEZUS

----- NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...)Após, vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo de dez dias, cabendo os primeiros ao autor.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001228-0 - JAIR DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

----- NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Prefacialmente, juntem os requerentes procurações por instrumento público, pois as pessoas menores não emancipadas não são aptas a outorgar procuração por meio de instrumento particular, sendo, portanto, exigível na hipótese o instrumento público, a contrario sensu da dicção do art. 654 do Código Civil.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.04.004407-8 - MARTA DA SILVEIRA ZEFERINO e Outros X
Adv. : Dr(s). LEOCIR JOAO RODIO

----- NO PRO-

CESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Prefacialmente, juntem os requerentes procuração outorgada por instrumento público em relação a MATEUS BURIN GLAESER, considerando que se trata de menor (fl. 15/17)
(...)

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.04.004426-1 - MARILENE BURIN GLAESER e Outros X
Adv. : Dr(s). OSVALDO KRAMES NETO

----- NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. (...) Nomeio como perito o Dr. Francisco Munhoz Del Claro, (...). Desde logo, fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), (...).
2. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.
(...)

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003443-0 - VERGILIO DEPOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

----- NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. (...)
2. Após, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de dez dias, iniciando-se pelo autor.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001455-0 - JOSE FRANCISCO DE LIMA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

----- NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1.(...)
2.(...), concedo aos autores o prazo de trinta dias para apresentarem comprovantes da propriedade dos imóveis, objeto da demanda, com relação aos expropriantes (...)
3. Intime-se o procurador dos autores para assinar a petição de f. 146-149.

DESAPROPRIACAO

2002.70.04.006937-0 - JOAO BENDITO FARIAS e Outros X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
Adv. : Dr(s). APARECIDO DA SILVA MARTINS

----- NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo.

2- Intime-se a apelada para apresentar resposta no prazo legal.
3-(...)

ACAO CAUTELAR

2003.70.04.001945-0 - DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

----- Processo para intimar os autores a fim de que se manifestem sobre o LAUDO PERICIAL de fl. 75, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Umuarama.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000623-1 - VINIVALDO CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURILIA BONALUMI SANTOS

----- Processo para intimar O AUTOR a fim de que se manifeste sobre LAUDO PERICIAL de fls. 69-70, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.001445-1 - INSTITUTO DE OLHOS UMUARAMA S/C LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CESAR FELIX RIBAS

Umuarama - PR, 12 de novembro de 2004.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «001686/2004» em que é requerente «**WALDENIR RAIMUNDO**» e requerido «**MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «001864/2004» em que é requerente «**VARA DO TRAB.DE PARANAGUA (EDITH ALVES RODRIGUES)**» e requerido «**MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «001872/2004» em que é requerente «**18 VARA DO TRAB.DE CTBA (JAIRO DA COSTA V. JUNIOR)**» e requerido «**MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «001876/2004» em que é requerente «**ELIZANGELA DA COSTA GOMES**» e requerido «**MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «001888/2004» em que é requerente «**VILMAR NECRE**» e requerido «**MAS-SA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «001889/2004» em que é requerente «**ADRIANA PEREIRA DA SILVA**» e requerido «**MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «001937/2004» em que é requerente «**15 VARA DO TRAB.DE CTBA (DALIZIO E. GONCALVES)**» e requerido «**MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «001938/2004» em que é requerente «**15 VARA DO TRAB.DE CTBA (LENIR DE JESUS PIZA)**» e requerido «**MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «001939/2004» em que é requerente «**18 VARA DO TRAB.DE CTBA (DINA MARA B. CORDEIRO)**» e requerido «**MASSA FALIDA DE MULTIPLAN ADMINIST.DE CONSORCIO S/C.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «001940/2004» em que é requerente «**18 VARA DO TRAB.DE CTBA (OSMAR WECK)**» e requerido «**MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «001942/2004» em que é requerente «**MARIA DE FATIMA DA SILVA COUTINHO**» e requerido «**MASSA FALIDA DE NEW LIFE QUIMICA LTDA.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «002020/2004» em que é requerente «**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**» e requerido «**MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «002032/2004» em que é requerente «**FABIO CRISTIANO KLITZKE**» e requerido «**MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «002037/2004» em que é requerente «**FERNANDO HENRIQUE SANCHES**» e requerido «**MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA

RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE PROLABEL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA., PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de QUIMICRYL S/A., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA (autos nº 28/2003) e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 27 de outubro 2004, às 12:00 horas, foi decretada a falência de PROLABEL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 84.812.213/0001-08, com estabelecimento nesta capital na Rua Desembargador Westphalen, 3781, composta pelos sócios PAULO DECHANDT CORDEIRO, portador do RG nº 577.198-PR e CPF/MF nº 056.756.189-53, e JANDYRA DECHANDT CORDEIRO, portadora do RG nº 97.834-PR e CPF/MF nº 358.670.869-68, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento e nomeando para o cargo de síndico o Dr. Marcelo Simão. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA e NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PRESENTE EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARIA MARGARETE R. DA SILVA, E. Juramentada , que o fiz digitar e assino.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VALDOMIRO MONTEIRO DA SILVA. O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) VALDOMIRO MONTEIRO DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1686/1996 de ORDINARIA DE DIVORCIO POR CONVERSÃO, em que é requerente WONI SEIFERT e requerido VALDOMIRO MONTEIRO DA SILVA.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 134 “Autos n.º 1686/1996. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação e intimação de VALDOMIRO MONTEIRO DA SILVA. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2.004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o § 1º do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº «001739/2004» em que é requerente «**MARIA EDNEY LOPES**» e requerido «**MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.**», que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUIZ FABIANO MORAES LEMOS.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) LUIZ FABIANO MORAES LEMOS que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 146/2003 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente GRACIELA LEONARDI LEMOS e requerido LUIZ FABIANO MORAES LEMOS.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 53 “Autos n.º 146/2003. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação e intimação de LUIZ FABIANO MORAES LEMOS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2.004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO PEDRO DE JESUS.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JOÃO PEDRO DE JESUS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1215/2003 de ORDINARIA DE DIVORCIO POR CONVERSÃO, em que é requerente DIVANIR DA SILVA e requerido JOÃO PEDRO DE JESUS.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 68 “Autos n.º 1215/2003. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação e intimação de JOÃO PEDRO DE JESUS. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2.004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LECI BEIGA DE OLIVEIRA.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) LECI VEIGA DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1026/2003 de ORDINARIA DE DIVORCIO POR CONVERSÃO, em que é requerente ARLINDO MANOEL DE OLIVEIRA e requerido LECI VEIGA DE OLIVEIRA.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 58 “Autos n.º 1026/2003. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação e intimação de LECI VEIGA DE OLIVEIRA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2.004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: DULCINEIA DAGUIS LUCATELI.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) DULCINEIA DAGUIS LUCATELI, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 663/2001 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente DULCINEIA DAGUIS LUCATELI, REP. JHONATAN LEONCIO DOS SANTOS e requerido VALDIR APARECIDO DOS SANTOS.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos n.º 663/2001. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira- Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de DULCINEIA DAGUIS LUCATELI.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ANDREIA POLERA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ANDREIA POLERA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1723/1997 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente ANDREIA POLERA, REP. FRANCIELLE POLERA PRADO e requerido AMARILDO EMÍDIO DO PRADO.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos n.º 1723/1997. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Telmo Zaions Zaninko- Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ANDREIA POLERA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: CRISTINA PORTELA ANTUNES

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) CRISTINA PORTELA ANTUNES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3418/2003 de ALIMENTOS, em que é requerente CRISTINA PORTELA ANTUNES, REP. THAYANE VITORIA ANTUNES FERREIRA e requerido JOÃO ELIAS FERREIRA.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos n.º 3418/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira- Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de CRISTINA PORTELA ANTUNES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: DANIEL ACOSTA SANABRIA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) DANIEL ACOSTA SANABRIA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1745/2002 de REVISÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente DANIEL ACOSTA SANABRIA e requerido CANDIDA MALASSA, REP. RUHAN PABLO ACOSTA SANABRIA.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos n.º 1745/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Daniela falvia Miranda- Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de DANIEL ACOSTA SANABRIA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: DENISE FERREIRA DOS SANTOS.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) DENISE FERREIRA DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 870/2002 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente DENISE FERREIRA DOS SANTOS, REP. ADOLFO TIAGO PEREIRA e requerido GENILTON PEREIRA.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos n.º 870/2002. Intime-se via edi-

tal, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Letícia Marina Conte- Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de DENISE FERREIRA DOS SANTOS. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2004. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

“EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO HENRIQUE MACHADO.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SÉRGIO RODRIGUES, RELATOR DOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 147036-2, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO - PR, EM QUE FIGURAM COMO AGRAVANTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, E COMO AGRAVADO PAULO HENRIQUE MACHADO E OUTROS,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo de **Agravo de Instrumento n.º 147036-2, de Toledo - PR – 1ª Vara Cível**. É o presente edital extraído para intimação do agravado **PAULO HENRIQUE MACHADO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder ao referido agravo nos termos da petição inicial que requer a reforma da decisão de fls. 76/80, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, nos autos de Execução Fiscal n.º 158/00. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **SÉRGIO RODRIGUES**, Relator dos presentes autos, foi determinada a intimação por edital, conforme despacho de fls. 141, a seguir transcrito: *“Ante as informações prestadas pela recorrente à fl. 139, proceda-se à intimação ficta de Paulo Henrique Machado via edital, a fim de que seja oportunizado o contraditório, e regularmente constituída a presente relação jurídica processual. CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2003 Des. SÉRGIO RODRIGUES Relator.”*.

Fica, pelo presente edital, intimado o Senhor **PAULO HENRIQUE MACHADO**, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, responder ao agravo supra mencionado, podendo juntar cópias das peças processuais que julgar convenientes (art. 527, III do C.P.C., conforme redação dada pela Lei n.º 9.139, de 30 de novembro de 1995 - DOU de 01/12/95). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedir-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (16.11.2004). Eu, _____ (MARILSA MERTENS), Chefe da Seção da Primeira Câmara Cível, extraí e o fiz digitar.

**SÉRGIO RODRIGUES
Desembargador**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
Av: Cândido de Abreu, 535, 3º andar
Curitiba - Paraná - Centro Cívico**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, de que perante este Juízo da 6ª Vara Cível sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 1º andar, se processam os autos de **RESCISÃO CONTRATUAL, sob n.º 172/2.002**, em que **JOSÉ ROBERTO CARON SANTOS**, promove contra **MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.683.056/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido**, conforme petição em resumo a seguir transcrita: Que o Requerente **JOSÉ ROBERTO CARON SANTOS**, celebrou como requerido **MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA**, contrato de construção de uma obra de alvenaria, no imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula n.º 4901, da 5ª Circunscrição Imobiliária da Capital, situado na Rua Antonio Ader, n.º 585, Vila Fany, Curitiba/PR, contendo uma cozinha, uma lavanderia, dois banheiros, três quartos, uma sala de jantar e estar conjugados; que pela cláusula segunda do contrato, o requerido tinha as seguintes obrigações: colocar todo material necessário para a execução dos serviços em tempo hábil e fornecer os projetos arquitetônicos, estrutural e memorial para a perfeita execução da obra; fiscalizar e se responsabilizar pela mão-de-obra, impugnar quaisquer serviços não condizentes com as normas da construção civil e qualquer ato que provoque danos ao andamento da obra; legalizar toda mão-de-obra contratada pelo sub-empregado, se for o caso; recolher mensalmente os encargos sociais sobre a mão-de-obra, conforme guia padrão do INSS, até o término dos serviços contratados, fornecendo a respectiva CND, expedida pelo INSS, bem como entregar a obra devidamente averbada junto ao Registro de Imóveis competente, ressalvando-se os casos constantes na cláusula terceira; que conforme ao anexo do contrato celebrado, foram entregues ao requerente o memorial e o cronograma de

execução das obras, o qual estabelecia que a obra deveria iniciar em setembro de 2001 e encerrar-se em julho de 2002, estabelecendo ainda, mês a mês, as etapas a serem cumpridas, desde a montagem dos tapumes, até a pintura do imóvel; que em contrapartida, o requerente deveria efetuar o pagamento da importância de R\$ 47.300,00 (quarenta e três mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de entrada, em 21 de março de 2001 e R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais) do seguinte modo: cinco balões no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um, a serem pagos nos dias 05 de janeiro 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, sendo o restante em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 421,60 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), todo dia 05 de cada mês, com início em 05 de abril de 2001 e as demais consecutivamente, sofrendo correção monetária mensal pelo CUB-PR, mais 0,30% (zero virgula trinta por cento ao mês); que o requerente pagou integralmente a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mais 07 (sete) parcelas das 60 (sessenta) acima descritas, sendo que o requerido não iniciou nenhuma das etapas previstas no contrato; que, no mês de novembro de 2001, o requerente recebeu o boleto bancário para pagamento, vindo então a ser informado pelo advogado do requerido que a empresa passava por dificuldades financeiras e que estava sendo estudada proposta para a devolução do dinheiro pago; que o requerente veio a saber pela imprensa mais tarde, que a empresa tinha fechado as portas, deixando de cumprir inúmeros contratos; que foi depois informado pelo procurador do Réu, Dr. José Aparecido da Silva que poderia comparecer ao escritório para receber as notas promissórias de números 8/65 a 65/65, tendo em vista a dificuldade de contato com sócio gerente da requerida; que diante as informações do procurador da requerida, não restou outra alternativa ao autor, senão oajuizamento da presente ação, a fim de obter a declaração judicial de rescisão do contrato celebrado, a condenação da requerida à devolução dos valores efetivamente pagos devidamente corrigidos e ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo requerente; que aplicam-se à hipótese destes autos, as disposições do artigo 1092 do Código Civil, corroboradas por decisões de nossos tribunais superiores, considerando que foi exclusivamente a requerida que deu causa unilateralmente ao inadimplemento e à rescisão contratual; que tendo em vista que a requerida nada construiu, nem edificou no lote em questão, dando causa unilateralmente, à rescisão do contrato, deve a mesa ser condenada a devolver os valores recebidos, devidamente corrigidos pelo CUB-PR ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou outro a critério do juízo, desde o pagamento realizado e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, conforme previsão contratual sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) da entrada e R\$ 3.174,25 (três mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente às parcelas pagas; que a residência que deveria ter sido edificada pela requerida, substituiria uma antiga construção de madeira, que servia de moradia ao falecido irmão do autor e ainda serve à sua mãe, sendo que a obra representava um antigo sonho da família, fruto de anos de economia, a fim de que a genitora do requerente, tivesse, no final de sua vida, um imóvel mais confortável e mais seguro para morar, de modo que, o não cumprimento do contrato pela empresa requerida, causou ao autor e sua família enorme constrangimento e humilhação difícil de ser reparada, sendo em vista disto devida a indenização por danos morais; que aplica-se à hipótese destes autos as disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a aplicação da inversão do ônus da prova em favor do autor, porque preenchidos os requisitos da verossimilhança da alegação do requerente e sua hipossuficiência; requereu a citação postal do requerido; a produção de todas as provas em direito admitidas; os deferimentos dos benefícios da justiça gratuita; a aplicação do Código de Defesa do Consumidor; a procedência do pedido para os fins de: decretar a rescisão do contrato de construção de obra de 07 de março de 2001, celebrado entre as partes, por culpa única e exclusiva da requerida; condenar à devolução dos valores de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente à entrada e de R\$ 3.174,25 (três mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente às sete parcelas pagas, valores estes que deverão sofrer correção monetária pelo CUB-PR, ou outro índice oficial que venha substituí-lo ou outro a critério do Excelextíssimo Juiz, desde a data em que ocorreram os pagamentos, mais juros moratórios simples de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a citação; condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação; atribuiu à causa o valor de R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais). Estando a requerida e. luar incerto e não sabido o autor requereu a citação através de edital. **FICARÁ CITADO MAS-SUQUETO CONSTRUTORA LTDA., PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTE A AÇÃO, QUE-RENDENDO, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PETIÇÃO INICIAL CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO.** Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e quatro, em Curitiba, Paraná. Eu,.....Liliana Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.

**ANA LÚCIA FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. - EDITAL DE CITAÇÃO DA MOMOE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E INTIMAÇÃO DO ARRESTO – PRAZO VINTE (20) DIAS. FAZ SABER, em especial a devedora MOMOE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente edital de citação da devedora MOMOE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e de sua intimação do arresto, com prazo de vinte (20) dias, que perante este Juízo tramitam os autos sob nº 773/1995, de Execução por Título Extrajudicial, em que é credor SANTA CLARA INDÚSTRIA E PASTA E PAPEL LTDA e devedora MOMOE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de cujo processo consta que a autora efe-

tou a venda de mercadorias junto a ré no valor de R\$ 16.000,00 representada por quatro cheques no valor de R\$ 4.000,00 cada um e com vencimentos previstos para 04.05.95, 11.05.95, 25.05.95 respectivamente; que referidos cheques, após serem apresentados e reapresentados para pagamento, foram devolvidos ante a ausência de provisão de fundos. Apesar dos apelos efetuados pela requerente a ré não dignou-se a pagar sua dívida, motivo pelo qual se impõe oajuizamento da presente demanda. DO DIREITO – O cheque é ordem e instrumento de pagamento à vista. O portador legitimado, ao apresentar o título ao banco sacado, antes de decorrido o prazo de prescrição, deve receber à vista a importância declarada no cheque. Conclui-se que, mesmo não estando o cheque condicionado ao cumprimento de uma obrigação, o que não ocorreu “in casu” uma vez que as mercadorias foram prontamente entregues pela requerente, este constitui-se em título executivo, podendo ser exigido após seu vencimento. DO REQUERIMENTO Diante do exposto requer-se a I) citação da executada para que pague em 24 Horas o total da dívida R\$ 16.876,96, já atualizados, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução. II) em caso do oficial não encontrar o devedor, proceda o arresto nos bens da executada, que forem necessários para garantir a presente execução. III) uma vez efetuada a penhora, requer-se a intimação da executada, na pessoa de seu representante legal para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 10 dias. IV) requer a condenação da executada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como a produção de todas as provas em direito admitidas. Dá-se a causa o valor de R\$ 16.876,96 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)” Deferida a citação, não foi a devedora encontrada, sendo-lhe, então, arrestado os seguintes bens: “Imóvel matriculado no CRI local sob nº 1.207, denominado “Sítio São Jorge II”, localizado no Bairro da Monjolada, no 3º Perímetro Discriminatório, no Município de Guapiara, Comarca de Capão Bonito, descrito na referida matrícula como Gleba nº 88-A, com área de dois(02) hectares e setenta e sete (77) ares de terras, dentro das dívidas e confrontações, com demais características constantes da referida matrícula; Imóvel matriculado no CRI local sob nº 1209, denominado “Sítio Benvina II”, localizado no Bairro da Monjolada, 3º Perímetro Discriminatório, no Município de Guapiara, Comarca de Capão Bonito, descrito na referida matrícula como Gleba nº 88-B, com área de dois (2) hectares e setenta e sete (77) ares de terras, dentro das dívidas e confrontações, com demais características constantes da referida matrícula; Imóvel matriculado no CRI local sob nº 10.612, denominado “Sítio Caravelle”, localizado no Bairro da Monjolada, Município de Guapiara, Comarca de Capão Bonito, descrito na referida matrícula com Quatro (04) hectares e Oitenta e quatro (84) ares de terras, com demais características constantes da referida matrícula.” Em diligências realizadas pelo Oficial de Justiça, deixou de intimar a ré do arresto. Assim, pelo presente, fica a devedora MOMOE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC.MF nº 57.796.187/0003-60, com sede em lugar incerto, INTIMADA do arresto e citado para que em 24 horas, após e término do prazo deste edital, contados de sua primeira publicação, pagar o débito no valor de R\$ 16.876,96 (dezesseis mil, oitocentos e setenta reais e noventa e seis centavos), mais atualização, ou nomear bens à penhora, sob pena de assim não o fazendo, ser automaticamente convertido em penhora o arresto efetivado às f. 310/311, nos termos do art. 654 do Código de Processo Civil, ficando, desde logo, intimado de que, a partir da conversão, que ocorrerá no dia imediato às 24 horas antes referidas, terá o prazo de 10(dez) dias para opor, querendo, embargos à execução. Em, 09 de novembro de 2004. Eu (a), (Carlos Barbosa dos Santos), Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) HUMBERTO GONÇALVES BRITO – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias **que não** tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2003.7777-7

ARTIGO: 155-FURTO CAPUT C/C ART. 14 INC. II DO CP.

AUDIÊNCIA:15/02/2005 ÀS 14:00

RÉU(S):**JOICE POLERA KANITA**
FILIAÇÃO:**João Pedro Polera e Rita de Cassia Fermino Polera**

Dado e passado nesta cidade e comarca. Curitiba, 29 de novembro de 2004. Eu, _____, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias **que não** tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante

este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2001.3352-0

ARTIGO: 10-PORTE DE ARMA -LEI 9437/97 CAPUT E ART.10-PARAG 3, INC.I.

AUDIÊNCIA:08/03/2005 AS 14:00

RÉU(S):**JORGE FERREIRA DE SOUZA**
FILIAÇÃO:**Acapuco Benedito dos Santos e Adeilda dos Santos**

Dado e passado nesta cidade e comarca.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

Eu, _____, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias **que não** tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2002.5448-1

ARTIGO: 155-FURTO NAS SANCOES DO ART.155, CAPUT, DO CP.

AUDIÊNCIA:10/03/2005 AS 15:00

RÉU(S):**DAURO BONFIN DA SILVA**
FILIAÇÃO:**Armandio Paulo Bonfin e Pedrina Bela da Silva**

Dado e passado nesta cidade e comarca. Curitiba, 30 de novembro de 2004 Eu, _____, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias **que não** tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2003.10959-8

ARTIGO: 299-FALSIDADE IDEOLOGICA c/c ART.29 DO CP

AUDIÊNCIA:08/03/2005 AS 14:00

RÉU(S):**ARISTOGINTON SEBASTIAO FERREIRA**
FILIAÇÃO:**prej.**

Dado e passado nesta cidade e comarca.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

Eu, _____, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias **que não** tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2003.6717-7

ARTIGO: 157- ROUBO PARAG.2, INCISO I E II DO CP.

AUDIÊNCIA:07/03/2005 AS 14:00

RÉU(S):**ELI CAETANO DE LIMA**
FILIAÇÃO:**Valdemar Rodrigues de Lima e Veronica Caetano de Lima**

Dado e passado nesta cidade e comarca.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

Eu, _____, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias **que não** tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2003.10959-8

ARTIGO: 299-FALSIDADE IDEOLOGICA c/c ART.29 DO CP

AUDIÊNCIA:08/03/2005 AS 14:00

RÉU(S):**MARILU DIAS FERREIRA**
FILIAÇÃO:**prej.**

Dado e passado nesta cidade e comarca. Curitiba, 30 de novembro de 2004 Eu, _____, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO prazo de 20 dias

O DOUTOR SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento com o prazo de **20 (vinte) dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 20036993-6 a que responde a(o) ré(u) abaixo qualificado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, **INTIMA-A(O)** através deste Edital, para **assinar o termo de liberdade provisória.**

AUTOS Nº: 2003.6993-6

ARTIGO: 157, parag. 2, inc.II ambos do cp

REU: **AILTON FERMINO DO NASCIMENTO**
FILIAÇÃO: Newton Fermino do Nascimento e Lidia Camara da Costa Nascimento

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, aos 30 de agosto de 2004. Eu _____, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 DIAS.

O Doutor SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 0000.1855-4 a que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU:**ALCIDES GONÇALVES PADILHA**
FILIAÇÃO: **Julio goncalves Padilha e Leandrina Silveira padilha**

AUTOS: 0000.1855-4

DATA DA SENTENÇA: 11/04/1994

ARTIGO: art. 213 - estupro

PENA: **06 anos e 03 meses de reclusão**

MULTA: condenado a pagamento de multa e custas processuais

REGIME: semi-aberto

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 30 de novembro de 2004. Eu, _____, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

**SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL
DA
COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: **SUMARA DA SILVA RIBEIRO**
AÇÃO PENAL : 2004.2780-1

Prazo: 90 DIAS O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu SUMARA DA SILVA RIBEIRO, filho de Oscar Ribeiro e de Maria da Silva Ribeiro, RG. 7.949.461-5/PR, natural de Curitiba/Pr, brasileiro, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nº 2004.2780-1, onde foi denunciado como incurso no art. 12, da Lei 6.386/76, foi condenado por sentença deste Juízo datada de 25/10/2004 às penas de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias - multa, em regime ABERTO. E ainda fica também INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 1 de dezembro de 2004, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 672, 9º andar, Centro – CEP 80.010-130
fone/fax 322-9577 e 233-2801.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA RÉ: DEBORAH CÁSSIA DE NOVAES, COM O PRAZO DE NOVENTA, (90) DIAS.

O DOUTOR ANTÔNIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 1993.6387-1 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: **DEBORAH CÁSSIA DE NOVAES, RG: 3.363.298-3, nascida aos 22/6/1963, natural de Curitiba/PR, filha de Ire Humberto de Novaes e Layes Korber de Moraes,** foi a mesma por sentença deste Juízo, condenada como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) 298, c/c. art. 29, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba, 16/08/2004. E, constando dos autos que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 noventa dias, para o fim de intimá-la da mencionada decisão, começando a fluir o prazo na data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 30 de novembro de 2.004. Eu, ____, Escrivã Designada, o digitei.

ANTÔNIO CARLOS CHOMA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 672, 9º andar, Centro – CEP 80.010-130
fone/fax 322-9577 e 233-2801.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU: SIDNEI DOS SANTOS, COM O PRAZO DE NOVENTA, (90) DIAS.

O DOUTOR ANTÔNIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 2001.9191-1 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: **SIDNEI DOS SANTOS, nascido aos 24/8/1971, natural de Guaíra/PR, filho de Nivaldo Dias dos Santos e Alaci Ivoni dos Santos** foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) 155, par. 4º, inciso II (mediante fraude), do Código Penal, ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias - multa, regime aberto, substituída nos termos do art.44 do Código Penal por pena restritiva de direitos, constante em prestação de serviços à comunidade. Publique-se. Registre-se e Intime-se. (o) Dr. Antônio Carlos Schiebel Filho. Curitiba, 07/10/2004. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 noventa dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo na data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 30 de novembro de 2.004. Eu, ____, Escrivã Designada, o digitei.

ANTÔNIO CARLOS CHOMA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ELDERSON ALVES DOS SANTOS.
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA GISELE LARA RIBEIRO MMA JUIZA DE DIREITO

DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: ELDERSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de CURITIBA, nascido em 01/11/1977, 7.586.878-2/PR, filho de GERALDO ALVES DOS SANTOS e de APARECIDA CLAUDIA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-0(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à na Rua Mal. Floriano Peixoto, 672- 10º andar-Forum Criminal, no dia 23/02/2005 às 16:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº199957694, a que responde (em) como incurso(s) nas sanções do (s) artigos(s) ART 155-FURTO e CAPUT DO CODIGO PENAL...

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 29 de novembro de 2004. Eu, _____ (Rosângela Ziliotto), o subscrevi.

GISELE LARA RIBEIRO
Juiza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO MARCOS AURÉLIO NOGA. O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado MARCOS AURÉLIO NOGA, portador do RG n.º 5.973.740-6/PR, filho de Albino Felipe Noga e de Eunice Dobbins Noga, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 20 de Dezembro de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 2004.4634-2, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 29 de Novembro de 2004. Eu, Jamile Ton Kuntz, auxiliar de cartório o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDEMAR FRITZ JUNIOR, COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de intimação do executado **EDEMAR FRITZ JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 1.692.515-2 SESP/PR e CPF/MF nº 496.842.729-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja **INTIMADO** e tome ciência da seguinte penhora: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 2002.70.00.029846-2, referente a aquisição de combustíveis, empréstimo compulsório, direito tributário, que tramita na 9ª Vara Federal de Curitiba/PR, no valor de R\$ 1.252,41 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), bem como a quantia de R\$ 606,07 (seiscentos e seis reais e sete centavos) referentes a honorários advocatícios no mesmo processo. A alusiva penhora refere-se aos autos de processo de execução registrados sob o nº 2001.18716-0, movida por ADOLFO JOÃO BREGINSKI, contra EDEMAR FRITZ JUNIOR, que tramita perante o 5º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba/PR, sito na rua Fernando Amaro nº 60 – Alto da XV – Curitiba/PR **ADVERTÊNCIA:** fica ainda advertido de que o prazo para embargos é de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume (art 232, II e III, do CPC). Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, capital do estado do Paraná, em 30 de novembro de 2004. Eu, _____ Ricardo Martins, Secretário Designado do 5º Juizado Especial Cível, o digitei, conferi e subscrevi o presente edital.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito Substituto

Comarcas do Interior

Andirá

AVISO AO FALIDO E INTERESSADOS

FALÊNCIA Setti Alimentos Ltda.

O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, avisa ao falido e aos interessados na Falência acima referida que se acham em cartório, durante dez (10) dias, à disposição do fálido e dos interessados, as contas prestadas pelo Síndico, no período de 18 de fevereiro de 2002 a 05 de agosto de 2002, conforme autos nº 008/98, bem como o falido e os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentarem impugnação, querendo. Andirá, 25 de outubro de 2004.

Décio Zanoni
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DE LAZARO MARTINS CARDOSO – ME, ESPAÇO SPACKI COMERCIO DE AÇO E PERTILADOS LTDA., METALURGICA EMAR LTDA., AÇONORTE – COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA. E DEMAIS CREDORES DA MASSA FALIDA DE NILSO CLARO DE CARVALHO - ME, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,

Através do presente intima-se os representantes legais das empresas LAZARO MARTINS CARDOSO – ME (CNPJ nº 02.742.800/0001-30); ESPAÇO SPACKI COMERCIO DE AÇO E PERFILADOS LTDA. (CNPJ nº 01.665.970/0001-79); METARLUGICA EMAR LTDA (CNPJ nº 68.080.712/0001-00), AÇONORTE – COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA. (CNPJ nº 00.344.847/0001-93) e DEMAIS CREDORES DA MASSA FALIDA DE NILSO CALRO DE CARVALHO - ME, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expiração do prazo supra, assumir o cargo de síndico nos autos registrados sob nº 06/98, de Pedido de Falência, requerido por Norpaver – Comercio de Ferro e Aço Ltda. contra Nilson Claro de Carvalho - ME. NADA MAIS. Andirá, 23 de novembro de 2004. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens móveis de propriedade da executada **RASSUL ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA.**, na seguinte forma: - **VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO:** - Dia 05 de abril de 2005, às 10:20 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação. **VENDA EM SEGUNDO LEILÃO:** - Dia 19 de abril de 2004, às 10:20 horas, a quem mais der, ressalvados o preço vil. **LOCAL:** - Átrio do Forum, sito à Rua Sergipe, 995, Andirá-PR.

PROCESSO: - Autos nº 023/92 e apenso nº. 026/92, de Execuções Fiscais, que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Rasul Artefatos de Madeiras Ltda.

BENS: - trinta e quatro (34) jogos de mesa, contendo cada um 06 (seis) cadeiras, fabricados em madeira marfim, medindo 1,50 metros de comprimento por 0,80 metros de largura, sem uso. **AVALIAÇÃO:** - R\$ 11.530,59 (onze mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), atualizada até 12 de novembro de 2004.

ÔNUS: - Não consta dos autos a existência de outros ônus. **INTIMAÇÃO:** - Das designações supra, fica intimada a executada **RASSUL ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, Sr. **CARLOS HENRIQUE MEHLMANN**, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. Andirá, 18 de novembro de 2004. Eu, ____ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi. -

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
JUIZA DE DIREITO

Astorga

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Ricardo Vianna da Costa e Silva, Juiz de Direito Designado desta Comarca de Astorga Estado do Parana, na forma da lei, etc... CITA, com o prazo de 20 dias, o(a)(s) Sr(a)(s). CARLOS MINORU TAKAHASHI, atualmente em lugar incerto e não sabido, de Acao de Alimentos, sob nº 000.725/2004, que lhe é movida por M. Y. T., representada por sua mãe VALÉRIA SAKAKIBARA, residente e domiciliada nesta Comarca, e, é o presente edital para CITA-LO para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. FICA INTIMADO ainda para, pagar à autora a quantia de meio salário mínimo, até o dia dez de cada mês, a título de alimentos provisórios, quantia esta que deverá ser entregue diretamente à genitora da requerente, mediante recibo. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2.004. Eu (Luiz Eugenio Pavan), Escrivão, que fiz datilografar e subscrevi. A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL SERÁ GRATUITO EM RAZÃO DA REQUERENTE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA.

LUIZ EUGENIO PAVAN
ESCRIVAO
Autoriado pela Portaria 16/90

Barracão

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA BRANCA BERNARDI, MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 279/2004 de Ação de USUCAPIÃO, requerido por JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA em face de PEDRO PEREIRA DA SILVA, , sobre o seguinte Imóvel Rural: LOTE n.º 122 da Gleba n.º 26, do Imóvel Flores e Conceição, situado na Linha XV de Novembro, Município de Bom Jesus do Sul, nesta Comarca

de Barracão, Paraná, com a área de 20.629.00 (VINTE MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE METROS QUADRADOS), ou seja, 2,0629 ha., dentro dos limites e confrontações constantes na Matrícula sob n.º 17.377, às fls. 120, do Livro 3-S, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Paraná, Tal imóvel encontra-se transcrito em nome do réu PEDRO PEREIRA DA SILVA. Ficando devidamente CITADOS os EVENTUAIS INTERESSADOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do presente edital, apresentarem resposta à presente ação de Usucapião, sob pena de não sendo apresentado resposta, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
JUIZA DE DIREITO

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.

A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º 005/2002, onde é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada COMÉRCIO DE MÓVEIS AGAMA LTDA., em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) a(s) executada(s) **COMÉRCIO DE MÓVEIS AGAMA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob n.º 04245203/0001-07, na pessoa de seus sócios/responsáveis: ANTONINA ANTICHECHEN, CPF n.º 717.872.679-20 e JACSON MARCELO XAVIER, CPF n.º 218.616.538-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADA** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagarem o débito atualizado que importava em R\$ 1.196,41 (Um mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), atualizado até 01/01/2002, referente às dívidas ativas n.ºs 02525762-6, 02541889-1, 02550372-4, 02559828-8, 02567529-0 e 02574398-9, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomearem bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução.** Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Autos n.º 005/02 Cite-se por edital, conforme requerido. Dil. nec. Barracão, 23 de junho de 2003. Ass. Dr. Leo Henrique Furtado Araújo. MM. Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.

A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º 73/2003, onde é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado JOACIR XAVIER RODRIGUES, em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) **JOACIR XAVIER RODRIGUES**, inscrita no CGC/MF sob n.º 02965026/0001-08, e CPF/MF sob n.º 681.815.669-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADO** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado que importava em R\$ 10.050,09 (Dez mil, cinquenta reais e nove centavos), atualizado até 15/06/2003, referente às dívidas ativas n.ºs 02706104-4 e 02706105-2, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomearem bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução.** Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Autos n.º 73/03 Cite-se por edital, conforme requerido na petição de fls. 14, observando o disposto na Lei n.º 6.830/80, art. 8º, inciso IV. Barracão, 9 de outubro de 2003. Ass. Dra. Branca Bernardi. Meritíssima Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo

Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAÇÃO,
ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DO CÍVEL E
ANEXOS**

Assistência judiciária gratuita.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA BRANCA BERNARDI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA COMARCA DE BARRAÇÃO – ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 361/2004 de Ação de USUCAPÍÃO, requerido por ARI ENDLER DUARTE e ERONITA DUARTE em face de ININDUSTRIAL E COLONIZADORA ERECHIM LTDA., sobre os seguintes Imóveis Rurais: LOTE n.º 38 do Polígono “A”, da Fazenda Separação, localizado no Município de Flor da Serra do Sul, Comarca de Barracão, Paraná, com a área de 285.000,00m2 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL METROS QUADRADOS), dentro dos limites e confrontações constantes na Matrícula sob n.º 11.775 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Barracão, Paraná, e LOTE n.º 40 do Polígono “A”, da Fazenda Separação, localizado no Município de Flor da Serra do Sul, Comarca de Barracão, Paraná, com a área de 241.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL METROS QUADRADOS), dentro dos limites e confrontações constantes na Matrícula sob n.º 11.776, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Paraná. Tais imóveis encontram-se transcritos em nome da ré FIRMA INDUSTRIAL E COLONIZADORA ERECHIM LTDA., ambos os lotes devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Barracão, Paraná, sob os n.ºs 11.775, 11.776, do Livro n.º 2 – Registro Geral. Ficando devidamente CITADOS os EVENTUAIS INTERESSADOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do presente edital, apresentarem resposta à presente ação de Usucapião, sob pena de não sendo apresentado resposta, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAÇÃO,
ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DO CÍVEL E
ANEXOS**

Assistência judiciária gratuita.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA BRANCA BERNARDI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA COMARCA DE BARRAÇÃO – ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 388/2004 de Ação de USUCAPÍÃO, requerido por JANDIRA ANTONIA DA LUZ em face de MARIA CARDOSO DE AGUIAR, sobre o seguinte Imóvel Rural: LOTE n.º 106 da Gleba n.º 22, do Imóvel Flores e Conceição, situado na Linha Barreiro, neste Município de Comarca de Barracão, Paraná, com a área de 62.506,00 m2 (SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SEIS METROS QUADRADOS), Subdivisão do Lote n.º 106 da mesma gleba, dentro dos limites e confrontações constantes na Matrícula sob n.º 6.365, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Barracão, Paraná, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Barracão, Paraná, sob o n.º 6.365, do Livro n.º 2 – Registro Geral. Ficando devidamente CITADOS os EVENTUAIS INTERESSADOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do presente edital, apresentarem resposta à presente ação de Usucapião, sob pena de não sendo apresentado resposta, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
JUÍZA DE DIREITO

Cambará

**VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCOS ANTONIO GERARDO, nos autos de Processo Crime n.º 44/2004, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente MARCOS ANTONIO GERARDO, brasileiro, solteiro, rurícola, RG. 9.631.324-1/SSP-PR, filho de Sebastião Candido Geraldo e de Aparecida Pereira Geraldo, natural de Cambará/PR, nascido aos 13/06/1981, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15 de fevereiro de 2004, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV do Código Penal, pelo fato que “No dia 04 do mês de abril do ano de 2004, por volta das 22h00min, no comércio de funilaria e pintura ‘Art Car’, localizado na av. Brasil, n.º 861, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado MARCOS ANTONIO GERARDO, de forma consciente e voluntária, veio a adentrar no local e subtrair, para si, coisas alheias móveis, vale dizer, 01 (uma) bicicleta de cor preta, da marca ‘Shimano’ e 01 (uma) lata de thinner da marca ‘Ferchikima’, avaliados, na sua totalidade, em R\$ 110,00 (cento e dez reais), todos pertencentes a Luciano Alves, proprietário do referido estabelecimento comercial, sendo que tais objetos foram recuperados e entregues à vítima. Para adentrar no local acima mencionado o denunciado MARCOS ANTONIO GERARDO rompeu obstáculo à subtração da coisa, posto que, com a ajuda de uma barra de ferro quebrou o cadeado que travava a porta frontal do estabelecimento vítima e, assim, obteve o acesso aos produtos subtraídos”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro (23/11/2004). Eu, _____ (KLEBER BIAGGI), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CARLOS ANTONIO DAMASCENO, nos autos de Processo Crime n.º 48/2004, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente CARLOS ANTONIO DAMASCENO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Cambará/PR, nascido aos 02/08/1962, filho de Antonio Damasceno e de Irene Pio Damasceno, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 157 “caput” c/c o artigo 61, inciso II, alínea “h”, ambos do Código Penal, pelo fato que “No dia 1º do mês de dezembro do ano de 2003, por volta das 17h00min na rua Deputado José Afonso, n.º 72, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado CARLOS ANTONIO DAMASCENO, de forma consciente e voluntária, veio a subtrair, para si, mediante violência e grave ameaça, coisas alheias móveis, vale dizer, R\$ 300,00 (trezentos reais) em dinheiro e 02 (dois) relógios de pulso, da marca Orient, avaliados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), pertencentes a Fernandes Segatti, ora vítima, sendo que os objetos não foram recuperados. O denunciado, para a prática do crime, valeu-se de força física para imobilizar a vítima, aproveitando-se do fato de que a mesma era pessoa idosa, com mais de 60 (sessenta) anos e, ainda, quando do fato, sob a ameaça de agressão, obrigou-a a permanecer deitada, enquanto fugia do local, tomando rumo ignorado”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro (25/11/2004). Eu, _____ (KLEBER BIAGGI), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER ao sentenciado PAULO ANTONIO SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/05/1980, natural de Bandeirantes/PR, filho de Maria Angélica Santos Silva, que este Juízo designou o dia 15 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, para a audiência admonitória nos autos de Processo Crime n.º 51/2001, no qual foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato, para cumprimento da pena privativa de liberdade no Regime Aberto, sendo substituída a

pena privativa de liberdade por restritiva de direitos consistente na prestação de serviço à comunidade, na razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, totalizando 730 (setecentos e trinta) horas, a ser prestado em entidade deste Município a ser fixado em audiência.

E como o referido réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, exped-se este edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, intimando-o a comparecer perante este Juízo no dia 15 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, para a audiência de advertência, sob as penas da lei.

Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado na Rádio Cultura de Cambará e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro (18/11/2004). Eu, _____ (KLEBER BIAGGI), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI,
Juíza de Direito.

Cambé

**VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE
CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ -
Av. Roberto Conceição, 532 – tel/fax: (43) 254-5580
CEP. 86.192-550 – Cambé-PR**

**ALISTAMENTO DEFINITIVO DOS JURADOS QUE
SERVIÃO NO ANO 2005**

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, em Cartório, onde presente se encontrava a Excelentíssima Senhora DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos, comigo MARCELENE ZAMBIANCO, Auxiliar de Cartório a meu cargo ao final assinado e, sendo af, de conformidade com o artigo 439 do Código de Processo Penal, foram alistados, provisoriamente, para servirem como jurados, durante o ano de 2005, os seguintes cidadãos: 01- ADALBERTO FIGUEIRO, industrial, residente na rua Papa João XXIII, 82; 02- ADAUTO MARQUEZZI, economiário, residente na rua Governadores Gerais, 301, Aptº 102; 03- ADEMAR FIGUEIRO, industrial, residente na Rua França, 976; 04- AGEU SOARES DE ALMEIDA, industriário, residente na Rua Santo Cassaro, 724; 05- ANGELA MARIA CHUDIS MENOLLI, funcionária pública municipal, residente na Rua França, 58; 06- ANGELBERTO ANDRÉ, comerciante, residente na rua Espanha, 971; 07- ANTOANETE RICIERI, funcionária pública municipal, residente na rua Pará nº 11; 08- ANTONIO CARLOS BARRETO, funcionário público estadual, residente na rua França, 573; 09- ANTONIO CARLOS DE ANGELI, securitário, residente na Rua Holanda, 222; 10- ANTONIO MARILDO DE ASSIS, contador, residente na rua Bélgica, 1085; 11- ARLINDO MAZEL, contador, residente na rua da Abolição, 329; 12- BENEDITO GOMES DA SILVA, funcionário público municipal, residente na Rua Agostinho Razente, 56, Jardim Planalto Verde; 13- BENEDITO MACIEL DE GOES, funcionário público estadual, residente na Rua Nossa Senhora do Rocio, 557; 14- CARLOS ALBERTO ALVES DE AZAMBUJA, vendedor, residente na Rua José do Patrocínio, 190, Parque Manella; 15- CARLOS ROBERTO BUENO, professor, residente na Rua Pará, 464, Aptº 51; 16- CASIANO FRANCHESCO GARCIA MOREIRA, comerciante, endereço comercial na Avenida Inglaterra, 129; 17- CLARICE PASSONI, funcionária pública municipal, residente na Rua Embaixadas, 319, Jardim Alvorada; 18- CLEUSA ALVES FORASTIERI, funcionária pública municipal, residente na Rua João Gomes, 245; 19- CONRADO ÂNGELO SCHELLER, funcionário público municipal, residente na Rua Equador, 265; 20- DANIELLE CORRÊA RIBEIRO, engenheira agrônoma, residente na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, Bloco 5C, apartamento 31; 21- DANILO RADIGONDA PRIANDI, auxiliar administrativo, residente na Avenida Inglaterra, 388; 22- DAVID GARCIA DE ASSIS, contador, residente na rua Planalto, 521; 23- DEVAIR APARECIDO CHUDIS, funcionário público municipal, residente na Travessa Duque de Caxias, 30, apartamento 303; 24- DIVALDO PIZAIA, agricultor, residente na Rua Dinamarca esquina com Holanda; 25- EDSON LUIZ BURGO, comerciante, residente na rua Dinamarca, 1148; 26- ELIAS SPINASSI, professor, residente na Rua Rio Madeira, 937; 27- EMERSON RADIGONDA, funcionário público municipal, residente na Rua Bélgica, 122; 28- EMILIO FELIPE DE MELLO, professor, residente na rua João Garla, 188; 29- ESTELA DE FÁTIMA CAMATA, professora, residente na rua das Embaixadas, 63; 30- FABIANA PUCCINI, estudante, residente na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, Bloco 8A, apartamento 11; 31- FABIO LUIZ CIBINELLO, funcionário público municipal, residente na Rua Pedro Bertan, 504; 32- FÁTIMA CRESPILO, professora, residente no Conjunto Residencial Castelo Branco, Bloco 6C, Aptº 12; 33- GENI MALDONADO SANCHES VITURI, professora, residente na rua Conrado Scheller, 20; 34- GENOVEVA BLANCO, professora, residente na rua Fortaleza, 315; 35- GERVÁZIO FRANZONI, professor, residente na Rua Monte Castelo, 582; 36- GILBERTO SERRA MARTINS, escriturário, residente na rua França, 650; 37- GILNEI EL HAOUILL, comerciante, residente na Rua Itália, 59; 38- GILSON JOSÉ SALOIO, funcionário público municipal, residente na Rua Rio Grande do Norte, 183; 39- GLÓRIA MARIA GARCIA, funcionária pública municipal, residente na Rua Holanda, 222; 40- GRAZIELA POMINI, funcionária pública, residente na Rua Estados Unidos, 950; 41- GUNTHER WATZEL, representante comercial, residente na Rua Antonio Forastieri, 263; 42-

HILÁRIO NERI JUNIOR, engenheiro, residente na Av. Inglaterra, 362; 43- IODIR MARCOS SALOIO, funcionário público estadual, residente na Rua Bento Munhoz da Rocha, bloco 20-A, apartamento 11; 44- IZABEL MARIA MARTINS ROBERTO BURGO, professora, residente na Avenida Canadá, 45; 45- IZAURA SETSUKO IWAKURA, comerciante, residente na rua Chile, 551; 46- JAVERTE TEIXEIRA, comerciante, residente na Rua Belo Horizonte, 95; 47- JOÃO CARLOS BUCIOLLI, funcionário público municipal, residente na Rua Mascarenhas de Moraes, 249; 48- JORGE CUSTÓDIO DE MELLO, aposentado, residente na rua Regência, 100; 49- JOSÉ ALVES DE BARROS, aposentado, residente na rua Pedro Paschetto, 259; 50- JOSÉ ANTONIO MARTINS HERNADES, comerciante, residente na Rua Curitiba, 839; 51- JOSÉ FOLINI, contador, residente na Rua Belo Horizonte, 1744; 52- JOSÉ HORÁCIO DOS SANTOS, funcionário público municipal, residente na rua Estoril, 160; 53- JOSÉ LUIZ ALDUAN, funcionário público estadual, residente na Rua Mascarenhas de Moraes, 218; 54- JOSÉ MARCOS CAZARIM, industrial, residente na rua Pio XII, 150; 55- JOSÉ TARCISIO PORPIGLIO, funcionário público municipal, residente na Rua Antonio Forastieri, 128; 56- JURDILEI ANGELA PACCOLA POMINI, professora, residente na rua Dinamarca, 759; 57- LOURDES APARECIDA CARRARO ZAMBERLAN, professora, residente na Rua da Proclamação, 300; 58- LUCIA HELENA PIVETA, acadêmica de direito, residente na Rua das Capitanias, 333; 59- LUCIANO POMINI, funcionário público municipal, residente na Av. Roberto Conceição, 692; 60- LUCI DELLI BOTELHO RICIERI, funcionária pública municipal, residente na Rua João Garla, 110; 61- LUCILENE CRISTIANE DOS SANTOS, Assistente Social, residente na Rua Belo Horizonte, 697; 62- LUCI NEIVA PIZZAIA ARRABAÇA, professora, residente na Rua Antonio Forastieri, 56; 63- LUDOVINO NERI, contador, residente na Rua Abolição, 441; 64- LUIZ ALBERTO ZAMBERLAN, jornalista, residente na Rua Presidente Kennedy, 70, Aptº 601; 65- LUIZ CEZAR LAZARI, funcionário público municipal, residente na Rua Florianópolis, 227; 66- LUZIA PEREIRA GOES, professora, residente na Rua Estados Unidos, 468; 67- MARCELO CARANI, comerciante, residente na Rua Conrado Scheller, 275; 68- MARCELO MUSSI, acadêmico de direito, residente na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, Bloco 6B, apartamento 01; 69- MARCIO CAZALI MARANHÃO, comerciante, residente na Rua Estados Unidos, 2405; 70- MARCIO JOSÉ DA SILVA, auxiliar administrativo, residente na Rua Santos, 396; 71- MARIA AMÉLIA GOMES, professora, residente na Rua Tuiuti, 225, Jd. Alvorada; 72- MARIA APARECIDA FIGUEIRO, professora, residente na Rua Chile, 397; 73- MARIA MARGARETE NERI, professora, residente na Rua Travessa Duque de Caxias, 30, apartamento 201; 74- MAURICIO BEDETTI, vendedor, residente na Rua Rio Purus, 107, Jardim Santo Amaro; 75- MAURICIO FRATUCCI, aposentado, residente na Rua Antonio Alexandrino, 08; 76- MURILLO VIGNOTO, estudante, residente na Avenida Roberto Conceição, 622, Bloco 3, apartamento 302; 78- NELSON FELIPE, contador, residente na Rua Catedral, 566; 79- NORMA REGINA BERTELLI DE OLIVEIRA, funcionária pública municipal, residente na Rua Tiago Freitas Falcão, 231, Cambé V; 80- ODAIR VEIGA, comerciante, residente na rua Otto Gaertner, 385; 81- OSWALDO RAMOS, contador, residente na Rua Holanda, 45, apt. 13; 790-82 PAULO GOMES SOBRINHO, representante comercial, residente na rua Pará, 451; 83- PAULO ROBERTO BOCATTI, comerciante, residente na Rua Chile, 443; 84- PEDRO INÁCIO DO PRADO, securitário, residente na Av. Canadá, 732; 85- PEDRO MARQUES GARCIA, comerciante, residente na Rua Holanda, 45, apt 12; 86- ROALDO DOMANESCH SOUZA LULA, comerciante, residente na Rua França, 761; 87- ROBERLEY PEREIRA, comerciante, endereço comercial na Avenida Inglaterra, 526; 88- ROSA GRANERO CAPEL SILVA, professora, residente na Rua Brasília, quadra 28, data 05, Cambé II; 89- ROSE MARY GARCIA FRASSON, funcionária pública estadual, residente na rua Bélgica, 1640; 89- RUDIMAR JOSÉ LETRARI, gerente industrial, residente na Rua Pedro Paschetto, 263; 90- RUTH NICOLODELLI, economiária, residente na Rua Conrado Scheller, 276; 91- SALETE MARIA DE CAMARGO, professora, residente na Rua Pedro Bertan, 384, Parque Sella; 92- SANDRA APARECIDA DOS SANTOS LUCOF, contabilista, residente na Rua Cianorte, 149, Jardim Ana Eliza; 93- SILVIO CESAR BONILHA, funcionário público municipal, residente na Rua Natal, 31; 94- SUELI COSTA CANEZIN, funcionária pública municipal, residente na Rua Agostinho Razente, 322; 95- SOLANGE APARECIDA BONILHA, professora, residente na Rua Natal, 31; 96- TOKIO KOGA, comerciante, residente na Avenida Brasil, 23; 97- VERA REGINA ULBRICHT WINKALER, professora, residente na Rua Holanda, 45, Aptº 09; 98- VITOR HUGO GORNI, bacharel em Direito, residente na Rua das Capitanias, 69; 99- WALDEMIR CROSIATI, comerciante, residente na Rua Ermida, 378; 100- WANDERLEI JOSÉ DA COSTA, comerciante, residente na Rua Antonio Forastieri, 299, todos nesta Comarca. Foi determinado pela Meritíssima Juíza que se expedisse o respectivo edital, que deverá ser afixado no átrio do Edifício do Fórum. Do que, para constar, lavrei este termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (MARCELENE ZAMBIANCO), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

LEONILDO DE SOUZA GROTA
Promotor de Justiça

ADRIANA LINO
Promotora de Justiça

Capanema

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO RENATO INÁCIO BATISTELLA E SUA ESPOSA.

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPCAO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER ao executado RENATO INÁCIO BATISTELLA, com endereço na localidade de Centro Novo, município de Planalto, nesta Comarca de Capanema - PR, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 000038/1996, de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Comarca de Realeza - PR, extraída dos autos nº 248/1996, de EXECUÇÃO, em que é exequente VANDERLEI DOS REIS e executados RENATO INACIO BATISTELLA e JOAO ANTONIO BATISTELLA, para que, querendo, no prazo de cinco (05) dias, se manifestem sobre o laudo de avaliação do bem penhorado (PARTE IDEAL de 68.000 m² do Lote Rural nº 143, da gleba 130-CP, do município de Planalto - PR, com área total de 136.000 m², no valor de R\$ 25.690,00 e conta geral dos autos acima mencionados, totalizando o valor de R\$ 28.652,10.- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 de setembro de 2.004. Eu, _____, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPCAO
Juíza de Direito

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EFICAZ FILTROS E PURIFICADORES LTDA, CARLOS WOLFF CARLIN e CLARICIA TIBURCIO DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido EFICAZ FILTROS E PURIFICADORES LTDA, CARLOS WOLFF CARLIN e CLARICIA TIBURCIO DOS SANTOS, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de ACOO MONITORIA, sob nº 000636/2004 em que BANCO ITAU S/A move contra EFICAZ FILTROS E PURIFICADORES LTDA, CARLOS WOLFF CARLIN e CLARICIA TIBURCIO DOS SANTOS. É o presente edital para CITAÇÃO, do requerido EFICAZ FILTROS E PURIFICADORES LTDA, CARLOS WOLFF CARLIN e CLARICIA TIBURCIO DOS SANTOS, do inteiro teor da presente ação, para pagamento, da importância de R\$ 9.232,66 (nove mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) ou entrega da coisa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cumprindo a determinação, ficará isento do pagamento de custas e de honorários advocatícios. Poderá ainda no mesmo prazo oferecer embargos, independentemente de estar seguro o Juízo. Decorrido o prazo sem o pagamento ou de entrega da coisa, e ainda sem a interposição dos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo, válido para todos os atos da execução (penhora ou depósito da coisa, avaliação, etc). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 30 de setembro de 2.004. EU/(a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi. (original assinado)

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
DIRSELHA FATIMA DE SOUZA KESSLER

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 2268/02, Ação de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, onde JULIO CESAR DE SOUZA KESSLER REP/P/ DIRSELHA FATIMA DE SOUZA KESSLER, move contra MAURI KESSLER, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 22, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 23 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
GERALDO FLOREZ ROA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por

este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 0323/03, Ação de TRADUÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, onde GERALDO FLOREZ ROA, move contra ESTE JUÍZO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 18, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 23 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
KELLEN FERNANDA GALVÃO LEITE

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1968/02, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde DANIEL LEITE representado por KELLEN FERNANDA GALVÃO LEITE, move contra JOEL ALVES CORDEIRO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 32, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 23 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
IRENITA DA COSTA DOS SANTOS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 0394/02, Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA E ALIMENTOS, onde IRENITA DA COSTA DOS SANTOS, move contra ALCIRIO DOS SANTOS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 62, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
SOLANGE LUIZA ROSA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 109/02, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS onde SUELLEN LUIZA ROSA representada por SOLANGE LUIZA ROSA, move contra DARCI DANIELBANDEIRA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 39, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
CLEONICE DOS SANTOS BISPO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1439/03, Ação de ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS onde TATIANE BISPO DOS SANTOS, VIVIANI BISPO DOS SANTOS, WILLIAM BISPO DOS SANTOS e GEOVANE BISPO DOS SANTOS representados por CLEONICE DOS SANTOS BISPO, move contra DIONISIO MENDES DOS SANTOS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 28, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comar-

ca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
ROSELI FATIMA DE LIMA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 0657/03, Ação de ALIMENTOS onde VALDAIR LIMA DA SILVA representado por ROSELI FATIMA DE LIMA, move contra ALBERTINO PONTES DA SILVA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 26, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 26 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
JOAO VOGT DE SOUZA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1913/00, Ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS onde JOÃO VOGT DE SOUZA, move contra FERNANDO MALAQUIAS DE OUZA E PATRICIA MALAQUIAS DE SOUZA representados por IRONITA MALAQUIAS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 124, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 26 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
IVONI MEDINA DA SILVA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1127/98, Ação de TUTELA onde IVONI MEDINA DA SILVA, move contra ESTE JUÍZO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 42, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
ROBERTO CARLOS CAPELESSO DE BAIRROS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1624/01, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO onde ROBERTO CARLOS CAPELESSO DE BAIRROS, move contra CARLA TATIANA DOS SANTOS TORMES, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 45, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
FRANCIELLI PATRICIA KUHN DALL ALBA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 2149/02, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO onde

FRANCIELLI PATRICIA KUHN DALL ALBA, move contra MARCIO DALL ALBA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 41, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
ZILDA CORREA SERPE

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 0826/01, Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA onde ZILDA CORREA SERPE, move contra LUIZ ANTONIO SERPE, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 52, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
GERALDO LIMEIRA DOS SANTOS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1639/99, Ação de REVISIONAL DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA COM PEDIDO LIMINAR onde GERALDO LIMEIRA DOS SANTOS, move contra LEANDRO MACHENER DOS SANTOS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 66, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
TEREZINHA AIRES

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 2088/00, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE onde CLEVERSON WILLIAN AIRES representado por TEREZINHA AIRES, move contra VICENTE FRANCISCO DE CARLOS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 53, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
EDNEUZA FRANCISCA DE AGUIAR

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 0464/03, Ação de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA onde LAUDEMI RARISON DE AGUIAR GUAGLIO representado por EDNEUZA FRANCISCA DE AGUIAR, move contra REGINALDO QUAGLIO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 58, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

**Edital de INTIMAÇÃO de:
ADRIANA PEREIRA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1199/98, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE onde KAROLINE CRISTINA PEREIRA representado por ADRIANA PEREIRA, move contra LUIZ CARLOS HRYCZKA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 54, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
EDUARDO JOSÉ CUSTODIO DE FARIAS DE
CARVALHO**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1686/03, Ação de ALIMENTOS onde EDUARDO JOSÉ CUSTÓDIO DE FARIAS DE CARVALHO, move contra JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 14, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 26 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
VALDIR OLIVEIRA DUARTE**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 0056/04, Ação de JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO onde VALDIR OLIVEIRA DUARTE, move contra MAURICIA DE OLIVEIRO DUARTE, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 16, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 26 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
JOSSIANE ALBERTI**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 2327/02, Ação de ALIMENTOS onde ALAN FELIPE ALBERTI RIBAS representado por JOSSIANE ALBERTI, move contra ANDRE RIBAS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 36, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 26 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
IVETE ZANATTA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 0354/03, Ação de MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS onde IVETE ZANATTA, move contra ALMIR LUIZ DALPRA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 30, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 26 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
DAIR PRESTES DE FRANÇA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1714/99, Ação de DIVÓRCIO DIRETO, onde DAIR PRESTES DE FRANÇA, move contra PARAYLHO DE FRANÇA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 54, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
ANA MARIA VIEIRA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1381/02, Ação de DIVÓRCIO DIRETO, onde GUILHERME HENRIQUE MACHADO REP / P/ ANA MARIA VIEIRA, move contra ANTONIO MACHADO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 41, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
ELIONETE SOARES DE SOUZA MARQUES**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1013/02, Ação de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, onde WILLIAM JOSÉ DE SOUZA MARQUES E WELLINGTON SOUZA MARQUES REP/ P/ ELIONETE SOARES DE SOUZA MARQUES, move contra WILSON JOSÉ MARQUES, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 34, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 0743/03, Ação de EXONERAÇÃO DE ENCARGO ALIMENTAR, onde ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, move contra EDINÉIA CRISTINA DOS SANTOS E ONDINA CAMBITO DOS SANTOS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 37, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
JOSE JOÃO DOS SANTOS**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 2110/02, Ação de TRADUÇÃO DE REGISTRO CIVIL onde WANDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES, WALTERIO DOS SANTOS RODRIGUES E LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES representados por JOSE JOÃO DOS SANTOS, move contra ESTE JUÍZO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 30, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
CRISTINA CERNEK**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1756/02, Ação de ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS onde CLEBER CERNEK, TIAGO CERNEK E EWELYN RAYNE CERNEK representado por CRISTINA CERNEK, move contra JOSÉ GONÇALVES, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 22, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
FRANCISCO JOSE MUNHOZ**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1298/02, Ação de DIVÓRCIO DIRETO onde FRANCISCO JOSE MUNHOZ, move contra MARIA EURALINA MUNHOZ, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 24, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
CLEVERSON APARECIDO BOLANHO**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 2025/01, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS onde CLEVERSON APARECIDO BOLANHO, move contra ADÃO DE FÁTIMO BOLANHO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 27, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
IVANI MACHADO**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 2182/02, Ação de ALIMENTOS, onde MAIKI HUAN MACHADO FRANKLIN, RONALDO ALAN MACHADO FRANKLIN, ALANI SIMONE MA-

CHADO FRANKLIN E LUAN FELIPE MACHADO FRANKLIN representados por IVANI MACHADO, move contra ANTONIO FRANKLIN, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 24, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
LUCIANA PEREIRA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1502/03, Ação de ALIMENTOS, onde LUIZ FELIPE GOMES FERREIRA representado por LUCIANA PEREIRA, move contra SIDINEI GOMES FERREIRA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 26, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
VANDA GERALDA DA SILVA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1503/03, Ação de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, onde FABIO LUIS DA SILVA AMARAL representado por VANDA GERALDA DA SILVA, move contra APARECIDO AMARAL, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 24, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
DEBORA CRISTINA BOLL**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 899/01, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS, onde ANNE CAROLINA BOLL representada por DEBORA CRISTINA BOLL, move contra JOÃO LENIR BOMBARDA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 30, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscreevo.

**ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito****Edital de INTIMAÇÃO de:
CRISTINA VICENTIN MENEZES**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 578/02, Ação de ALIMENTOS onde ALISSON MENEZES CRISTIANO representado por CRISTINA VICENTIN MENEZES, move contra ILSON CESAR CRISTIANO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 63, a seguir transcrito; “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 26 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Car-

tório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

Edital de **INTIMAÇÃO** de:
MATILDE DE SOUZA SILVA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° 1370/02, Ação de ALIMENTOS onde CRISTINA VICENTIN MENEZES, move contra ANDERSON DE SOUZA SILVA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. , a seguir transcrito; “*1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 26 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

Edital de **INTIMAÇÃO** de:
APARECIDA DE FATIMA ABREU MEURER

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° 1887/01, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS onde PATRICIA MEURER e LEANDRO MEURER representados por APARECIDA DE FATIMA ABREU MEURER, move contra AMILTON MEURER, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls.63 , a seguir transcrito; “*1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 26 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

Edital de **INTIMAÇÃO** de:
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° 0839/01, Ação de DIVÓRCIO, onde MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, move contra ARI ALVES DA SILVA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 27, a seguir transcrito; “*1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

Edital de **INTIMAÇÃO** de:
WALDETE EUFRASIO DE ARAUJO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° 2475/02, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde JENNIFER CRISTINA EUFRASIO DE ARAUJO representada por WALDETE EUFRASIO DE ARAUJO, move contra GILBERTO DA ROSA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 41, a seguir transcrito; “*1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

Edital de **INTIMAÇÃO** de:
LUCIANA PEREIRA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou

dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° 1505/03, Ação de ALIMENTOS, onde JOÃO HENRIQUE PEREIRA PALHANO FELIPPE representado por LUCIANA PEREIRA, move contra PAULO CESAR PALHANO FELIPPE, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 26, a seguir transcrito; “*1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

Edital de **INTIMAÇÃO** de:
ROSENI DE OLIVEIRA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° 0213/03, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde JULIANA DE JESUS; STELA DE JESUS e FERNANDA APARECIDA DE JESUS, move contra ALBERI DE JESUS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 145, a seguir transcrito; “*1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 24 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

Chopinzinho

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR.

- EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO e INTIMAÇÃO -

AUTORIZADA pelo MM. Juiz de Direito da Comarca, Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Conforme Portaria n° 07/84 a Escrivã que este subscreve,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a arrematação em primeiro (a) e segundo (a) **Leilão**/Praça os bens de propriedade do (s) devedor (s) CEMIM PRÉ – MOLDADOS LTDA, MÁRCIO ALENCAR CEMIN E ALDO CEMIM, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07/12/2004, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 17/12/2004, às 13:30 horas, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil, (preço este entendido não inferior a 60% do valor da arrematação).

LOCAL: Edifício do Fórum, Rua 14 de Dezembro, n° 3615, Chopinzinho/PR.

PROCESSO: Autos n° 04/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) e executados CEMIM PRÉ – MOLDADOS LTDA, MÁRCIO ALENCAR CEMIN e ALDO CEMIN.

BEM: “1) Uma lixeadeira de assoalho, da marca Lixabras, com cilindros, em bom estado de conservação e funcionamento; 2) Uma betoneira da Marca Menegotti, de 320 Litros, n° 43787, em bom estado de conservação e funcionamento.”

ÔNUS: Dos autos nada consta .

RECURSO: Dos autos nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos do depositário Luiz Antoninho Cemin.
AVALIAÇÃO: Em, 15.07.2004 – 1) R\$ 2.300,00; 2) 500,00; perfazendo um total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) – Valor corrigido em 04.10.2004: 1) R\$ 2.332,36; 2) R\$ 507,03 – perfazendo um total de R\$ 2.839,39 (dois mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos).

VALOR DA DÍVIDA: Em, 15.07.2004 - R\$ 592,62 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) – Valor corrigido em 04.10.2004: R\$ 647,63 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).

OBSERVAÇÃO: “Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de praeamento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subsequente aquele anteriormente designado, em mesmo horário”.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o (s) devedor (es) CEMIM PRÉ – MOLDADOS LTDA, MÁRCIO ALENCAR CEMIN e ALDO CEMIN, se por ventura não for (em) encontrado (s) para a sua intimação pessoal.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2004.- Eu, ___(Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e subscrevi.-

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã - Conforme Portaria n° 07/84

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, etc.

ADOÇÃO N.º 55/2003 – Gelson Klein Ganzert e Maria Geralda Ganzert x Sirlei de Jesus Mariano Alves

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerida adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-la pessoalmente, cita-a por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: SIRLEI DE JESUS MARIANO ALVES, sem qualificação nos autos, residentes em lugar incerto.

OBJETO: E, como consta nos referidos autos, que a genitora da infante J.M.A., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de SIRLEI DE JESUS MARIANO ALVES, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em “DEZ DIAS”, oferecer resposta instruindo-a com documentos requerendo logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC; sob penas de não o fazendo, ser destituída do Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca da região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Colombo, aos 29 de novembro de 2004. Eu, _____, Bel. Fabiana A. Gonçalves Tosin, Juramentada, da Vara da Infância e Juventude e Anexos, o conferi e subscrevi.

Mila Aparecida Alves da Luz
Juíza de Direito

Congonhinhas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CONGONHINHAS – PARANÁ
OSVALDO SAÚGO – ESCRIVÃO
Av. São Paulo n° 332 – Fonefax (43) 554-1266

Edital de Praça e Intimação
Expediente Judiciário

FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à ARREMATACÃO, os bens do executado MÁRIO SÉRGIO MANTOVANI, na forma seguinte:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA dia 15/02/2005, às 10:00 horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA dia 03/03/2005, às 10:00 horas, pelo maior lance oferecido, observando-se, no entanto, o disposto no artigo 692, do CPC. Se não houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Avenida São Paulo n° 332, Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL n° 13/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO e executado MÁRIO SÉRGIO MANTOVANI.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um terreno urbano com a área de 300,00M², constituído pelo metade do lote n° 142, da quadra n° 11, situado na Rua Floriano Landgraf, medindo 7,50 metros lineares por 40,00 metros lineares, dentro das seguintes medidas e confrontações de direito, à saber: “pela frente faz divisa com a Rua Floriano Landgraf, onde mede 7,50 metros lineares; aos fundos, medindo 7,50 metros lineares, limita-se com o lote n° 152 de Luiz Dias da Rosa; na lateral direita para quem em frente olha, mede 40,00 metros, faz divisa com o lote n° 141, de Edson Parucci Felix ou sucessores; e finalmente na lateral esquerda para quem em frente olha, mede 40,00 metros, e faz divisa com o mesmo lote n° 142, de propriedade de Conceição Domizeti Pinto ou sucessores, Cidade de Santo Antonio do Paraíso, Município e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, objeto da matrícula n° 2.601, do Livro 2-J de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Congonhinhas-PR, de propriedade do executado Mário Sérgio Mantovani e sua esposa Maria Regina Rosa Mantovani.

AVALIAÇÃO: Perfaz o bem R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), datado 20.08.2004, sujeito à atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.169,72 (um mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), datada de 23.08.2004, sujeita à atualização mais custas processuais remanescentes.

INTIMAÇÃO: Fica pelo presente edital, devidamente intimado o executado inicialmente mencionado, e sua esposa, caso não sejam encontrados pessoalmente pelo Oficial de Justiça para intimação pessoal.

ÔNUS: Somente o constante dos presentes autos.

RECURSO PENDENTE: não há.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do depositário público.

Para que no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Congonhinhas-PR., aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (24/11/2004). Eu (Oswaldo Saúgo), Escrivão, que o digitei e subscrevo.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CONGONHINHAS
OSVALDO SAÚGO – ESCRIVÃO
Av. São Paulo n° 332 – Fonefax (43) 554-1266

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO DEVEDOR
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA – CIEPA
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Expediente Judiciário

A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da vara cível, processam-se os termos da execução fiscal n° 61/2002, onde é exequente Fazenda Pública Municipal de Congonhinhas. Em atendimento ao que dos autos consta, fica o executado Comércio, Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda - CIEPA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia PR-160, nesta Comarca de Congonhinhas-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADO**, para no prazo de 24:00 horas (CPC, art. 652), a contados do término do prazo do presente edital, pagar o débito fiscal, na importância de R\$ 2.187,93 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e três centavos), datado de 07.12.2001, mais os acréscimos legais, juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor atualizado da execução e demais encargos de lei, sob pena de não o fazendo ser convertido em penhora o arresto realizado nos autos sobre os seguintes bens: “um jogo de sofá; uma mesa de centro; um bar com balcão; uma poltrona de balanço; uma mesinha de centro; um jogo de cadeiras; uma estante com duas cadeiras de veludo; uma cama com colchão, densidade 33cm.; dois criados-mudos; uma cômoda de madeira; dois abajures cor vinho; um espelho de parede; duas poltronas de tecido; uma mesa de telefone; um tapete importado 2,00 X 2,50m. e outro 1,60 X 2,30m.; e um jogo de mesa de madeira com 8 cadeiras”. Fica desde logo, devidamente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da lavratura do respectivo termo de conversão de arresto em penhora, opor embargos do devedor, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 319). E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (22/11/2004). Eu (OSVALDO SAÚGO), escrivão, que o digitei e subscrevo.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CONGONHINHAS – PARANÁ
OSVALDO SAÚGO – ESCRIVÃO
Av. São Paulo n° 332 – Fonefax (43) 554-1266

Edital de Praça e Intimação
Expediente Judiciário

FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à ARREMATACÃO, os bens do executado NORBERTO JOSÉ DA SILVA, na forma seguinte:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA dia 15/02/2005, às 09:30 horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA dia 03/03/2005, às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, observando-se, no entanto, o disposto no artigo 692, do CPC. Se não houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Avenida São Paulo n° 332, Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL n° 130/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO e executado NORBERTO JOSÉ DA SILVA.

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um terreno urbano com a área de 525,00M², constituído pelo lote n° 43, da quadra n° 03, com seus limites e confrontações de direito, à saber: “pela frente com a Rua Jayme Canet, na extensão de 15 metros lineares; aos fundos também com 15 metros lineares, limita-se com a data n° 34; na lateral direita partindo da frente para os fundos limita-se com a data n° 41, com extensão de 35 metros lineares; e na lateral esquerda partindo da frente para os fundos, na extensão de 35 metros lineares, limita-se com o lote n° 44”, cidade de Santo Antonio do Paraíso, Comarca de Congonhinhas-PR, localizada na Rua Jayme Canet, objeto da matrícula n° 1.994, do Livro 2-H de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Congonhinhas-PR, de propriedade do executado Norberto José da Silva e de sua esposa Maria E. Lima da Silva.

AVALIAÇÃO: Perfaz o bem R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), datado 20.08.2004, sujeito à atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.200,69 (um mil, duzentos reais e sessenta e nove centavos), datada de 23.08.2004, sujeita à atualização mais custas processuais remanescentes.

INTIMAÇÃO: Fica pelo presente edital, devidamente intimado o executado inicialmente mencionado, e sua esposa, caso não sejam encontrados pessoalmente para intimação pessoal.

ÔNUS: Somente o constante dos presentes autos.

RECURSO PENDENTE: não há.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do próprio executado.

Para que no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Congonhinhas-PR., aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (24/11/2004). Eu (Oswaldo Saúgo), Escrivão, que o digitei e subscrevo.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
JUÍZA DE DIREITO

Corbélia**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **SANDRA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida aos 30.12.1982 em Ubitatã – Pr., filha de Geraldo dos Santos e Iraci Luiz dos Santos, tendo como último endereço na Rua Norte Sul, 302, Boa Vista I, na Cidade de Campo Magro, e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. 72, proferida nos autos de **Ação Penal nº 19/2002**, que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, **que regridiu o regime inicial da pena privativa de liberdade imposta à mesma, do aberto para o semi-aberto**. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, ___ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **ENIOLIRA**, brasileiro, amasiado, motorista, portador do RG 2.450.579-PR (1.012.866.354-RS.), filho de Claudino Lira e Dileta Lotti Lira, com último endereço na Rua Primavera, 166 – Corbélia, e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. 105, proferida nos autos de **Ação Penal nº 57/2001**, que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, **que regridiu o regime inicial da pena privativa de liberdade imposta ao mesmo, do aberto para o semi-aberto**. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, ___ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Coronel Vivida**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **GUIOMAR GONÇALVES**, com prazo de 90 (noventa) dias.

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM Juíza de Direito Designada da Única Vara Criminal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Crime nº 06/2003, promovida pela Justiça Pública contra **GUIOMAR GONÇALVES**, também conhecido como **“VILMAR CHAGAS DA SILVA”**, filho de Maria Gonçalves, dado como incurso no art. 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o que por sentença deste Juízo datada de 16 de setembro de 2004, o réu acima foi condenado à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, em regime semi-aberto.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida, aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Cleusa Maria Pimentel Vieira, Escrivã, o subscrevi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada

Engenheiro Beltrão

EDITAL DE ANUNCIAÇÃO E CHAMAMENTO DA REQUERIDA (AUSENTE): NEUSA FUMIKO AKASHI. A doutora KETBI ASTIR JOSÉ – MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos nº 000148/2001 de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA C/C NOMEAÇÃO DE CURADOR DE AUSENTE, em que é Requerente: AMÉRICA HIROKIAKASHI e Requerida: NEUSA FUMIKO AKASHI, através do presente ANUNCIA à requerida: NEUSA FUMIKO AKASHI, brasileira, estado civil e profissão ignorados, estando atualmente com domicílio e residência em lugar incerto e não sabido, que forma arrecadados a parte que lhe pertence em condomínio com seus irmãos, de ¼ dos bens deixados pelo falecimento do Sr. Mário Shizuo Akashi. **E para entrar na posse de seus bens,**

tudo conforme R. Despacho de fls. 90 a seguir transcrito: “Autos nº 148/01. 1. Defiro (fls.89). 2. Nos termos do artigo 1161 do Código de Processo Civil, ordeno a publicação de editais, pelo pra de 01 ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente. 3. Ciência ao Ministério Público. 4. Dil. Necessárias. Int. Engenheiro Beltrão, 13/10/2003. (a) Ketbi Astir José – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da Requerida (ausente), NEUSA FUMIKO AKASHI, e no futuro não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente edital, **que será publicado na imprensa pela parte interessada, pelo prazo de 01 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses**, e será afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos onze(11) dias do mês de novembro(11) do ano de dois mil e três(2003). Eu, _____, Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 100/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): FARUK JALAF, com endereço na Rua Marechal Floriano, 443, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 774,19 (Setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 53/2003. **DESPACHO INICIAL:** “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.”- **DESPACHO DE FLS. 15:** “Expeça-se Edital de Citação da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Setembro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 1003/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): EDSON DE SOUZA, com endereço na Rua Equador, 257, Jardim América, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 367,36 (Trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10449/2000. **DESPACHO INICIAL:** “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.”- **DESPACHO DE FLS. 18:** Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 1084/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): CELSO LEONAR-

DO AGUAYO, inscrito no CPF/MF nº 740.521.449-53, com endereço na Rua Edmundo de Barros, 4463, Jardim Copacabana, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 367,36 (Trezentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10385/2000. **DESPACHO INICIAL:** “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELO GOBBO DALLA DÉA - JUIZ DE DIREITO.”- **DESPACHO DE FLS. 16:** Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 14 de Abril de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 1099/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): GILBERTO DE CASTRO, inscrito no CPF/MF nº 005.029.604-34, com endereço na Rua Naipi, 867, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 734,76 (Setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10347/2000. **DESPACHO INICIAL:** “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELO GOBBO DALLA DÉA - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”- **DESPACHO DE FLS. 18:** Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 16 de Abril de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 1131/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): NG KIN PONG, inscrito no CPF/MF nº 134.360.778-79, com endereço na Rua Apepu Grande, 70, Jd. Panorama, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9536/2000. **DESPACHO INICIAL:** “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELO GOBBO DALLA DÉA - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”- **DESPACHO DE FLS. 15:** Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 142/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): RENIR ALELUIA MACIEL, com endereço na Av. Brasil, nº 643, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 656,23 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 082/2003. **DESPACHO INICIAL:** “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) CELSO GUIASARD THAUMATURGO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”- **DESPACHO DE FLS. 13:** “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Agosto de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 147/99, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ATLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, na pessoa de seus representantes legais, José Luis Barreto, e Edgard Souza Barreto, com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1367, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.283,35 (Dois mil, duzentos e oitenta e tres reais e trinta e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 82/99. **DESPACHO INICIAL:** “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.”- **DESPACHO DE FLS. 20:** Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 14 de Abril de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO nº. 165/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): OLAVO GARCIA PEREIRA, com endereço na Rua Maximino Tosi, nº 95, Vila Paraguaia, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.339,33 (Hum mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 3976/01. **DESPACHO INICIAL:** “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.”- **DESPACHO DE FLS. 17:** Cite-se o executado, por Edital, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na for-

ma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 16 de Agosto de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 223/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): AGNALDO DA S. BANDEIRA E OUTROS, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, 156, Vila Maracanã, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 948,90 (Novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 01019/2002.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DEISGNADO." - **DESPACHO DE FLS. 10:** Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 03 de Outubro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 225/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): COMÉRCIO DE MÓVEIS FOZ ESTILO LTDA, na pessoa de seus representantes legais, Hassibe H. Kadri, e Nelson da Silva, com endereço na Rua Almirante Barroso, 1757, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 740,22 (Setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 389/2003. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 11:** "Expeça-se Edital de Citação da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Setembro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 227/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARIA DO SOCORRO PEREIRA, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 1785, apto. 604, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.134,33 (Hum mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 625/2003.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 18:** "Expeça-se Edital de Citação da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Setembro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 241/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): CELSO LIMA DA COSTA E OUTROS, com endereço na Parte Sul do Patrimônio Municipal desta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.417,89 (Três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 2410/2002. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DEISGNADO." - **DESPACHO DE FLS. 11:** Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de Outubro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 243/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ADEMIR CARLOS BARTH & CIA LTDA, na pessoa de seus representantes legais, Antonio Roberto de Almeida, Ademir Carlos Barth, e José Sérgio de Almeida, com endereço na Rua Almirante Barroso, nº 904, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.134,47 (Hum mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 341/2003. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 10:** "Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação da executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 26 de Julho de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 244/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ADOLFO DE SOUZA BARBOSA, com endereço na Rua Paraná, 46, Jardim Itaipu, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do tér-

mino do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.210,89 (Hum mil, duzentos e dez reais e oitenta e nove centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 343/2003. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 12:** Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital de Citação do executado, com prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 24 de Agosto de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 245/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): CICERO GOMES DA SILVA, com endereço na Rua Almir Machado Nunes, nº 4081, Jardim São Paulo II, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 603,28 (Seiscientos e três reais e vinte e oito centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02447/2002. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." - **DESPACHO DE FLS. 10:** "Expeça-se Edital de Citação, da parte executada com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 17 de Maio de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 252/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): FRANCISCO MARTINEZ FILHO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 848,87 (Oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 5007/2002. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DEISGNADO." - **DESPACHO DE FLS. 10:** Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 01 de Abril de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 259/99, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ

DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(a) executado(a): Ivone do Amaral, e Davi Teixeira do Amaral, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 1567, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.069,92 (Dois mil, sessenta e nove reais e dois centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 1335/99. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 23:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Agosto de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 1099/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): GILBERTO DE CASTRO, inscrito no CPF/MF nº 005.029.604-34, com endereço na Rua Naipi, 867, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 734,76 (Setecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 10347/2000.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELO GOBBO DALLA DÉA - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." - **DESPACHO DE FLS. 18:** Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 16 de Abril de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 261/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): TRIBELK - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, na pessoa de seus representantes legais, Dalves Guarda Lara, Eduardo Sérgio Tibes, e Luiz Carlos Tibes, com endereço na Rua Aluisio Azevedo, 186, Jardim Jupira, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 9.902,88 (Nove mil, novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 132/2001. **DESPACHO INICIAL:** " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 13:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Setembro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 264/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): IRENA ZARTH CASSEL, com endereço na Rua Natsuko Mertz, 631, Jd. Irmã, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 32.530,68 (Trinta e dois mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 6336/2002 a 6364/2002.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." - **DESPACHO DE FLS. 38:** Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 09 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 265/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): OSMAR DA SILVA, com endereço na Rua Javari, 600, Campos do Iguaçu, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 6.146,31 (Seis mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 4358/2003.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 13:** "Expeça-se Edital de Citação da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Setembro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 268/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): FRANCISCA MOREIRA DO P. BORBA, com endereço na Rua Gavea, Morumbi II, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.710,03 (Hum mil, setecentos e dez reais e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 4967/2002.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." - **DESPACHO DE FLS. 11:** Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos

os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 14 de Abril de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 274/03, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): BAHIE ODEH ATYAH & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Bahie Odeh Atiah, com endereço na Av. Brasil, 700, Loja Thereesam, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.745,20 (Quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 975/03; 976/03; 977/03.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 14:** "Expeça-se Edital de Citação da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Setembro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 281/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ELIAS JORGE FAIAD, com endereço na Rua Padre Bernardo Plate, 1610, Bloco 02, apto. 1102, imóvel Rincão São Francisco, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.039,64 (Hum mil, trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 1827/2003.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 12:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Setembro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 286/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ELIMAR RAIMANN, com endereço na Rua Paramirim, 116, Vila Militar, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.248,47 (Hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 1832/2003.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 12:** "Expeça-se Edital de Citação da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Setembro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 292/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): CECILIA BUENO, com endereço na Rua Xavier da Silva, 1091, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.794,79 (Cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 1171/2003.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 12:** "Expeça-se Edital de Citação da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Setembro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 296/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): JOEL ANTONIO BALBUENA LEZCANO, com endereço na Av. JK, 1138, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.357,54 (Três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 2467/2003.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 13:** "Expeça-se Edital de Citação da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Setembro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 300/03, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): E D U A R D O STEMPNHAK STADIKOWSKI, com endereço no Jardim Veneza, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.882,51 (Três mil, oitocentos e oitenta e

dois reais e cinquenta e um centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 1820/03.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 13:** "Expeça-se Edital de Citação da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Setembro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 306/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ROZEMAR LOPES, com endereço na Rua Itauna, 768, Conjunto Libra, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.095,83 (Hum mil, noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 4650/2003.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 12:** "Expeça-se Edital de Citação da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Setembro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 310/03, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): R I V E L I N O QUEIROZ, com endereço na Rua Milton Ramos, s/n, Parque Presidente, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.241,06 (Hum mil, duzentos e quarenta e um reais e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 4592/03; e 4593/03.

DESPACHO INICIAL: " Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." - **DESPACHO DE FLS. 13:** "Expeça-se Edital de Citação da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Setembro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 376/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): WALDEMAR DETONI JUNIOR, com endereço na Av. Por do Sol, 174, Jd. São Paulo II, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.168,74 (Três mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 4885/2003 a 4892/2003.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” - **DESPACHO DE FLS. 19:** “Expeça-se Edital de Citação da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de Setembro de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 388/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): FRANCISCO ALVES DA ROCHA, com endereço na Rua Antonio Raposo, nº 811, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 11.414,89 (Onze mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 2027/2003.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” - **DESPACHO DE FLS. 11:** “Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação da executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 26 de Julho de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 411/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): SILVIO CURY, com endereço na Rua das Samambaias, 187, Loteamento Bourbon, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.143,94 (Hum mil, cento e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 11071/2002, 11072/2002.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMAIM - JUIZ DE DIREITO DEISGNADO.” - **DESPACHO DE FLS. 12:** Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 14 de Novembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 447/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ODIENE LOPES DE FREITAS E OUTRO, com endereço na Av. República Argentina, nº 57, Pq. Morumbi I, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 928,96 (Novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 4317/2003.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” - **DESPACHO DE FLS. 10:** “Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação da executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 26 de Julho de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 506/99, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MASTER IMÓVEIS S/C LTDA, na pessoa de seus representantes legais, Carlos de Cerqueira Cezar Filho, e Maria de Fátima Oliveira, com endereço na Rua Santos Dumont, 1003, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.482,65 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 3172/99.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.” - **DESPACHO DE FLS. 30:** Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 09 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 632/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): RINVER – REGISTRO INTERNACIONAL E NACIONAL DE VEÍCULOS, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), Edmundo Oscar Jesus Machado, e Maurílio Alves, com endereço na Rua Felix Martins, nº 168, Vila Yolanda, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 254,45 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 7768/2000.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.” - **DESPACHO DE FLS. 20:** “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no

futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Agosto de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 699/99, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CLAUANN LTDA, firma individual, com endereço na Rua Almirante Barroso, nº 87, centro, nesta cidade, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), JULCI VALDECIR SCHMIDT, e GISLAINE CRISTINA CLAUANN SCHMIDT, de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.806,55 (Hum mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 02821/99.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.” - **DESPACHO DE FLS. 29:** “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Agosto de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 784/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ZATEX – COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), Najah Adnan Sleiman, e Salma Adnan Sleiman, com endereço na Rua José Lins do Rego, nº 16, Jardim Jupira, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 728,72 (Setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 8662/2000.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.” - **DESPACHO DE FLS. 17:** “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Agosto de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 805/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): SCALIM PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa de seus representantes legais, Airton Francisco Arcego, e Ari Zannette, com endereço na Av. Carlos Gomes, 1708, Vila Portes, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 428,87 (Quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos),

acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 8682/2000.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.” - **DESPACHO DE FLS. 18:** Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 14 de Abril de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 813/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): VELOCIR ALVES DE OLIVEIRA, com endereço na Av. JK, 3176, Vila Portes, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 296,94 (Duzentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9159/2000.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.” - **DESPACHO DE FLS. 21:** “Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Junho de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 832/2000, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): BERTRAN BOEHS, com endereço na Rua Tiradentes, 578, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9213/2000.

DESPACHO INICIAL: “ Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.” - **DESPACHO DE FLS. 15:** Defiro o pedido de fls. Expeça-se Edital de Citação, da parte executada, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 14 de Abril de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Anaclcto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 842/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): LEI TIM SENG,

com endereço na Rua Itauna, n.º 152, Conjunto Libra IV, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9547/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 18:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Agosto de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Analetto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 909/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): IVO NUNES DE AVELAR, inscrito no CPF/MF n.º 647.997.519-72, com endereço na Av. Rep. Argentina, Jd. São Paulo II, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 459,20 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9838/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 16:** Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Setembro de 2003.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Analetto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO n.º 940/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARIA IZABEL DE MORAIS REIS, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n.º 1485, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.530,85 (Hum mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) 9310/2000. **DESPACHO INICIAL:** "Cite-se, para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Foz do Iguaçu, d.s. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE FLS. 22:** "Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 02 de Agosto de 2004.- Eu, _____, Andreia Rockenbach Analetto. Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): DINAMICA COMERCIO DE MANUFATURA-DOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CGC n. 01.775.490/00001-60, na pessoa de seu representante legal, estabelecida em local desconhecido; AIDA H.D. DAROVICHE e HASSAN A. DARWICHE, residentes e domiciliados em local desconhecido.

PROCESSO n.º 213/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 615,38 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL DE F. 05:** "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22 de dezembro de 2003. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito." **DESPACHO DE F. 09:** "Os sócios da empresa executada foram incluídos ao início da lide. Citem-se através de edital, com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito."

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 00399/2003, n. da inscrição: 23876.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 615,38 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 27 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): CONSTRUALP - PROJETOS E CONSTRU-COES LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CGC n. 79.766.754/0001-07, na pessoa de seu representante legal, estabelecida em local desconhecido.

PROCESSO n.º 278/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.973,14 (UM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E TRES REAIS E QUATORZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL DE F. 07:** "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22 de dezembro de 2003. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito." **DESPACHO DE F. 11:** "Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito."

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 01657/2003, n. da inscrição: 06522070569001.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.973,14 (UM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E TRES REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 27 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): CARMENE OHANNES KAHTALIAN, inscrita no CPF n. 532.806.108-00, residente e domiciliada em local desconhecido.

PROCESSO n.º 411/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.677,24 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL DE F.**

09: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito." **DESPACHO DE F. 14:** "Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito."

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 01160/2003, n. da inscrição: 06537110069001; 01161/2003, n. da inscrição: 06537110081001; 01162/2003, n. da inscrição: 06537110093001; 01163/2003, n. da inscrição: 06537110104001.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 2.677,24 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 27 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): SIMAMURA DAIWA HOUSE S/A., pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal, estabelecida em local desconhecido.

PROCESSO n.º 304/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.522,39 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL DE F. 07:** "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito." **DESPACHO DE F. 11:** "Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito."

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 04726/2003, n. da inscrição: 10145100428002; 04727/2003, n. da inscrição: 10145100428003.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.522,39 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): SERGIO CANETE ZARATE, residente e domiciliado em local desconhecido.

PROCESSO n.º 305/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.369,90 (UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL DE F. 06:** "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22 de dezembro de 2003. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito." **DESPACHO DE F. 10:** "Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito."

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 04699/2003, n. da inscrição: 10121060418002.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.369,90 (UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): SHIGUEYUKI UMAKOSHI, residente e domiciliado em local desconhecido.

PROCESSO n.º 306/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é

exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.305,20 (UM MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL DE F. 06:** "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22 de dezembro de 2003. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito." **DESPACHO DE F. 13:** "Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito."

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 04703/2003, n. da inscrição: 06522051967001.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.305,20 (UM MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): SALETE DE LIMA LARA, inscrita no CPF n. 829.934.679-72, residente e domiciliada em local desconhecido.

PROCESSO n.º 309/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO da(s) executada(s) acima qualificada(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.950,82 (UM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL DE F. 07:** "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22 de dezembro de 2003. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito." **DESPACHO DE F. 11:** "Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito."

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 04662/2003, n. da inscrição: 10137050270023.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.950,82 (UM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): JOSE LUCIANO FICCETO LOYOLA, inscrito no CPF n. 549.739.458-20, residente e domiciliado em local desconhecido.

PROCESSO n.º 312/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.266,59 (TRES MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: **DESPACHO INICIAL DE F. 07:** "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 22 de dezembro de 2003. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito." **DESPACHO DE F. 11:** "Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito."

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 02533/2003, n. da inscrição: 06625010090001.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 3.266,59 (TRES MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): NILDA NUNES DE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF n. 073.333.404-06, residente e domiciliada em local desconhecido.

PROCESSO n.º 320/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.166,41 (UM MIL, CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE F. 06: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.” DESPACHO DE F. 11 “Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.”

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 04306/2003, n. da inscrição: 06345080254001.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 1.166,41 (UM MIL, CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): SELIM ATTUY, residente e domiciliada(o) atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 335/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.017,64 (DOIS MIL, DEZESSETE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE F. 07: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.” DESPACHO DE F. 11 “Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.”

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 04693/2003, n. da inscrição-06532040216004.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 2.017,64 (DOIS MIL, DEZESSETE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): ALTAMIRO BUENO, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 336/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO

IGUAÇU.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.179,42 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE F. 09: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.” DESPACHO DE F. 13 “Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.”

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 00783/2003, n. da inscrição:10211110258001; 00784/2003, n. da inscrição: 10211110258002; 00785/2003, n. da inscrição: 10211110258003 e 00786/2003, n. da inscrição: 10211110258004.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 2.179,42 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): ARCELINO BRAMBILLA, inscrito no CPF n. 427.687.809-87, residente e domiciliado em local desconhecido.

PROCESSO n.º 338/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.474,47 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE F. 07: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.” DESPACHO DE F. 11 “Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.”

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 0926/2003, n. da inscrição-06636270233001 e 00927/2003, n. da inscrição-06636270273001.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 2.474,47 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): ROSA NAIR PAIVA, inscrita no CPF n. 078.276.019-87, residente e domiciliada em local desconhecido.

PROCESSO n.º 342/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.870,60 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE F. 10: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.” DESPACHO DE F. 14: “Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.”

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 04631/2003, n. da inscrição: 10113030520001; 04632/2003, n. da inscrição: 10113030520002; 04633/2003, n. da inscrição: 10113030520003; 04634/2003, n. da inscrição: 10113030520005; 04635/2004, n. da inscrição: 10209340214001.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 2.870,60 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): MAURO F.CARNEIRO, residente e domiciliado em local desconhecido.

PROCESSO n.º 345/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.898,08 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE F. 07: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.” DESPACHO DE F. 11: “Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.”

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 04174/2003, n. da inscrição: 10411050711001 e 04175/2003, n. da inscrição: 10419011366001.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 2.898,08 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): ALFREDO ALVINO CANHET, inscrito no CPF n. 459.492.399-20, residente e domiciliado atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 348/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.323,05 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E TRES REAIS E CINCO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE F. 09: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.” DESPACHO DE F. 13: “Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.”

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 00750/2003, n. da inscrição: 0634708027001; 00751/2003, n. da inscrição: 06347080322001; 00752/2003, n. da inscrição: 06540390300001.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 4.323,05 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E TRES REAIS E CINCO CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): RUTE LENE FERNANDES DOS SANTOS, inscrita no CPF n. 483.928.129-72, residente atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º 000357/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 921,54 (NOVECIENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE F. 09: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.” DESPACHO DE F. 14 “Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.”

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 00636/2003, n. da inscrição-48392812972.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 921,54 (NOVECIENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): PAULO NOBURO YNOUE, inscrito no CPF n. 088.197.509-53, residente e domiciliado em local desconhecido.

PROCESSO n.º 358/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.468,34 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE F. 08: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.” DESPACHO DE F. 13: “Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.”

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 04444/2003, n. da inscrição: 10162160045001; 04448/2003, n. da inscrição: 10259500364001.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 5.468,34 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): ADELAIDA INOCENCIA ACOSTA VINALES DE SOUZA, inscrito no CPF n. 662.007.849-49, residente e domiciliada em local desconhecido.

PROCESSO n.º 376/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.658,37 (TRES MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE F. 09: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito.”

tos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE F. 08: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito." DESPACHO DE F. 12: "Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito."

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 00697/2003, n. da inscrição: 10136100157001; 00698/2003, n. da inscrição: 10136100157002.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 3.658,37 (TRES MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): DIRCEU L.DE PAULA & CIA.LTDA., pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal, estabelecida em local desconhecido.

PROCESSO n.º 386/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 11.950,17 (ONZE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE F. 11: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito." DESPACHO DE F. 14: "Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito."

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 01767/2003, n. da inscrição: 06561130333001; 01768/2003, n. da inscrição: 06561130333002; 01769/2003, n. da inscrição: 06561130333003, 1770/2003, n. da inscrição: 06561130333004, 01771/2003, n. da inscrição: 06561130333005; 01772/2003, n. da inscrição: 06561130333006.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 11.950,17 (ONZE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)
FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): EZIDIO ORO, inscrito no CPF n. 010.336.629-68, residente e domiciliado em local desconhecido.

PROCESSO n.º 387/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 13.613,41 (TREZE MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE F. 11: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito." DESPACHO DE F. 15: "Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito."

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 01998/2003, n. da inscrição: 10153100155039.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 13.613,41 (TREZE MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)
FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

CITANDO(A): PATRICK NOEL BISNAUTH JAGARNAUTH, inscrito no CPF n. 669.893.618-91, residente e domiciliado em local desconhecido.

PROCESSO n.º 390/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 959,89 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despachos proferidos nos autos supra referidos, a seguir descrito: DESPACHO INICIAL DE F. 07: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito." DESPACHO DE F. 15: "Defiro como requer, expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito."

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s) 04409/2003, n. da inscrição: 06641370217001 e 04410/2003, n. da inscrição: 10116040274001.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 959,89 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de setembro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE: MILCIADES VIEIRA CAVALHEIRO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º: 71/2003, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente EVELINA VIEIRA CAVALHEIRO, e requerido: MILCIADES VIEIRA CAVALHEIRO, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 36/38, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "ISTO POSTO, decreto a interdição de MILCIADES VIEIRA CAVALHEIRO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, Sra. EVELINA VIEIRA CAVALHEIRO. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora. Fica a DD. Curadora do interditado dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO. - Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

Grandes Rios

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL**

// EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS //

O DOUTOR MAURICIO BOER, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER ao público em geral e a quem interessar possa, que em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram **ALISTADOS**, em caráter **PROVISÓRIO** para o ano **2005**, os cidadãos adiante relacionados para servirem como **JURADOS** deste juízo durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei: Adilson Aparecido Francini – comerciante – Grandes Rios Alessandro Rodrigues de Souza – Estudante – Grandes Rios Antoninho Machado – Frentista – Grandes Rios

Afonso Artigas de Lara – Comerciante – Grandes Rios Anibal Gonçalves Cardoso- Comerciante – Grandes Rios Augusto Estevo Tassi- Professor – Grandes Rios Aldinéia Moda- Professora – Ribeirão Bonito Aparecido Fariñacio- Comerciante – Grandes Rios Aparecida Alves Nogueira- Professora – Grandes Rios Aparecida Caselato- Professora – Grandes Rios Antonio Tadeu Matias- Comerciante – Grandes Rios Catarina Ferreira Ramos- Professora – Grandes Rios Celso Lopes Parra- Professor – Rosário do Ivaí Cassio Antonio Morello- Comerciante- Grandes Rios Dirce Inácio Vanzo- Funcionária Pública – Grandes Rios Darci Sebastião da Silva – comerciante - Grandes Rios Dolores dos Reis Morello- Aposentada- Grandes Rios Duodecymo Faria de Lima- Comerciante – Rosário do Ivaí Davi Cardoso Costa- Corretor – Grandes Rios Deusdete José da Silva- Comerciante – Grandes Rios Eliane Sasaki Casagrande- Professora – Grandes Rios Edson Valério dos Santos- Comerciante – Grandes Rios Edmauro Watanabe – Funcionário Público - Grandes Rios Elzira Antunes- Empregada Juramentada- Rosário do Ivaí Elio Afonso Moreira- Agricultor- Grandes Rios Egydio de Almeida- Agricultor – Grandes Rios Everaldo Roberto Parra – Professor - Rio Branco do Ivaí Eduardo Alves Bessa – comerciante – Grandes Rios Francisco de Paula Marques- Professora – Grandes Rios Gleuza Aparecida Nocimbone Menoli- Comerciante- Gdes. Rios Helio Nogueira da Silva- Comerciante- Rosário do Ivaí Hermes Strassacapa- Funcionário Público – Grandes Rios Izaia Salles Vilela- Barbeiro – Grandes Rios Ivor Garcia- Agricultor – Grandes Rios Ivenio Silveira Machado- Comerciante – Grandes Rios José Aparecido de Souza- Funcionário Público – Grandes Rios João Alvacir Casagrande- Comerciante- Grandes Rios Jorge Beraldi- Professor – Grandes Rios José Henrique Prêcoma- Professor – Grandes Rios Jorge Dama- Professor- Grandes Rios José Carlos Naveiros- Comerciante – Grandes Rios José Lino Dal Bem- Comerciante – Grandes Rios Julieta Maria Maia Naveiros- Comerciante – Grandes Rios João Zanelli- Agricultor – Grandes Rios João Berleze- Agricultor- Grandes Rios José Luiz Garcia- Comerciante – Grandes Rios José de Jesus Ribeiro- Agricultor – Grandes Rios José Lázaro Bordini- Auxiliar de Cartório- Grandes Rios José Joel Machado – Funcionário público – Rio Branco do Ivaí Jackson de Lima- Comerciante – Grandes Rios José Roberto Laverdi- Mecânico – Grandes Rios Karine Marta Morello- Estudante – Grandes Rios Luiz Costalonga- Comerciante – Grandes Rios Lincon Marcelo da Luz- Comerciante – Grandes Rios Luiz Donizete Siqueira- Comerciante- Rio Branco do Ivaí Luiz Carlos Lazaretti – Dentista – Rosário do Ivaí Lucio Barcelos Ferreira- Agricultor- Grandes Rios Leonira Ferreira Marques, - Professora – Grandes Rios Leonardo Afonso Moreira- Comerciante – Grandes Rios Miguel Orlando Soucek- Professora – Rosário do Ivaí Marcia Barbosa dos Santos- Professora – Rosário do Ivaí Marcio Luiz Machado – Contador – Grandes Rios Maria Ines Parra – Professora – Rio Branco do Ivaí Marisa Claro de Oliveira- Professora – Grandes Rios Maria Catarina Dal Bem Ribeiro – Professora – Grandes Rios Nivaldo Ferraz Nunes- Cabeleireiro – Grandes Rios Nelson Aparecido Ribeiro- Comerciante – Grandes Rios Natalino Rocha- Comerciante – Grandes Rios Nelson Menoli Sobrinho- Agrônomo – Grandes Rios Nilson dos Santos – Professor – Rio Branco do Ivaí Nilson Souza da Silva – comerciante – Grandes Rios Nivaldo Fernandes – Professor – Rio Branco do Ivaí Nicelma Scarpelini Fonseca- Func. Pública – Grandes Rios Osvaldo do Carmo Machado – Agricultor- Grandes Rios Paulo Sergio Ferreira da Silva – Professor – Rio Branco do Ivaí Pedro Lopes Gaspar- Funcionário Público – Grandes Rios Paulo Cesar Lopes- Comerciante – Grandes Rios Regina Mara de Oliveira Beraldi- Professora – Grandes Rios Rosa Mayayose Rezende- Professora – Grandes Rios Sandra Mara Sgarioni Vanzo- Professora – Rio Branco do Ivaí Solange de Fátima Prêcoma- Professora – Grandes Rios Simone Vanzo Lopes- Professora – Grandes Rios Silvana Aparecida Batista- Professora – Grandes Rios Sueli de Fátima Muquiti de Lima- Professora – Grandes Rios Sandra Mara Semeguni- Professora- Grandes Rios Silvia Marcelino Gomes- Funcionária pública – Grandes Rios Terezinha Garcia de Souza- Professora – Grandes Rios Vandelice Guerra Costalonga- Comerciante – Grandes Rios Vândir Valdes Vila- Comerciante – Rosário do Ivaí Wanderley Morello- Comerciante – Grandes Rios

E para que no futuro não aleguem ignorância mandou expedir o presente edital que vai afixado em local e costume. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Celso R. O. Martins Secretário digitei e subscrevi.

= Mauricio Boer=
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL**

**= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM
PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS=**

O Doutor **Mauricio Boer, Juiz de Direito** da vara criminal da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos de Processo Crime n.º 02/01, em que é réu: **GENIVALDO DE ALMEIDA DA SILVA, vulgo "Val"**, brasileiro, solteiro, la-

vrador, natural de São Paulo/SP, nascido aos 15/04/76, filho de João Amaro da Silva e Lourdes de Almeida, residente na Rua Camosi, 285, Bairro Universitário, Campinas/SP., atualmente em lugar incerto, fica pelo presente **INTIMADO** da sentença de fls. 106, dos autos acima mencionados que declarou extinta a punibilidade do acusado pelo cumprimento da suspensão do processo. E para que no futuro não alegue ignorância mandou expedir o presente edital que vai afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Celso R.O.Martins) Escrivão digitei e subscrevi.

= Mauricio Boer=
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL**

**= EDITAL DE CITAÇÃO =
RÉU: JUVENAL ALVES DA SILVA
PROCESSO CRIME: 02/00 = PRAZO 15 (QUINZE)
DIAS =**

O Doutor **Mauricio Boer, Juiz de Direito** da única vara criminal da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JUVENAL ALVES DA SILVA, brasileiro, maior, residente na Rua Brasil, 468, Lençóis Paulistas/SP., sem maiores detalhes sobre sua qualificação nos autos** e atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito a Av. José Monteiro de Noronha s/n, no dia **22 de fevereiro de 2005 às 16:45 horas**, a fim ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime n.º 02/00 a que responde como incurso no artigo 1º, inciso I (desvio uma vez) do Decreto Lei n.º 201/67, c/c art. 29 do CPB, observada a regra dos artigos 29 e 69 do CPB. RESUMO DENUNCIA: 3º FATO DELITUOSO: Consta também que o **ex-prefeito** e **ora denunciado José Augusto Barbosa** e os integrantes da comissão de licitação, os também denunciados **Nelson Aparecido Ribeiro, José Luiz Pereira** e **Moacir Candido Brandão**, desta feita agindo em concurso com os denunciados **Juvenal Alves da Silva, Mário Idocêlio de Souza e Moisés Guenra**, cada qual contribuindo para a conduta criminosa do outro, em agosto de 1990, colocaram em execução uma manobra fraudulenta com o objetivo de eliminar o caráter competitivo do procedimento licitatório e, com isso beneficiar o último denunciado, desviando em seu proveito renda publica municipal. A manobra fraudulenta consistia no seguinte: o **denunciado José Augusto Barbosa**, na época exercendo o cargo de Prefeito do Município de Rosário do Ivaí-Pr., em agosto de 1990, ordenou a comissão de licitação composta pelos **denunciados Nelson Aparecido Ribeiro, José Luiz Pereira** e **Moacir Candido Barbosa** a abertura de um procedimento licitatório, na modalidade carta convite (54/90), para a prestação de serviços com trator esteira na recuperação e melhoramento de estradas vicinais no total de 200 horas. Pra tanto e já ajustado com os demais implicados, determinou o encaminhamento das cartas convites para os denunciados **Juvenal Alves da Silva, Mario Idocêlio de Souza e Moisés Guenra**, consoante documentos de fls. 89/90 e 91. Ocorre, todavia , que os convocados ao certame, os **denunciados Juvenal e Mario Idacélio**, não tinham o maquinário exigido para a execução do serviço (tratos de esteira) e, somente foram convocados ao certame para dar contornos de legalidade ao procedimento, completamente o número mínimo exigido na modalidade de licitação escolhida (carta convite), fatos estes de pleno conhecimento do ex-prefeito e ora denunciado **José Augusto** e dos integrantes da **comissão de licitação**. Desta forma, por conluio de todos para lesar o erário público, beneficiando o **denunciado Moisés Guenra**, concorreram ao certame três participantes, sendo que dois deles não dispunham de condições técnicas para executar o serviço e, somente acorreram ao procedimento licitatório para impedir que outras empresas viessem a participar da licitação, oferecendo preços mais vantajosos para o município, o que prejudicaria o almejado desvio da renda publica municipal.Assim é que o **denunciado José Augusto** ordenou a abertura de procedimento licitatório, na modalidade carta convite n.º 54/90, cujo certame fraudulento em sua essência causou lesão patrimonial aos cofres públicos do município de Rosário do Ivaí-Pr., no equivalente a Cz\$ 290.000,00. O referido numerário foi desviado em favor do vencedor do certame, o **denunciado Moisés Guenra**, que por obra conluio entre todos os denunciados, sobre tudo do ex-prefeito, eliminaram o caráter competitivo do certame, gerando um procedimento licitatório forjado, cujo vencedor já estava predeterminado, antes mesmo da instauração da licitação.Consta além disto que neste procedimento licitatório (carta convite n.º 54/90), o ex-prefeito e ora denunciado **José Augusto Barbosa**, agindo com inequívoca intenção dolosa de ordenar despesas em desacordo com norma financeira estatufada no art.63, da Lei n.º 4.320/64 e, assim beneficiar o **denunciado Moisés Guenra**, ordenou em data de 22 de agosto de 1990, através da nota de empenho de n.º 2147/90, o pagamento **total e antecipado** do valor do serviço, antes da verificação do implemento da condição (liquidação da despesa), no caso o termino do serviço contratado". Fica advertido de que em caso de não comparecimento e não constituição de advogado, será suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a prisão preventiva, na forma do art. 366 do CPP. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. _____ (Celso R.O.Martins) Escrivão digitei e subscrevi.

= Mauricio Boer =
Juiz de Direito

Guarapuava

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
Fls. 01

PUBLICAÇÃO GRATUITA, conforme DECRETO 063/1980

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: INDÚSTRIA DE MADEIRAS EXCELSIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo seu sócio-gerente Sr. NICEONALDO TAQUES, podendo ser encontrado próximo à Escola Agrícola Niceonaldo Taques, localizada após o trevo Guarapuava-Laranjeiras, nesta cidade e Comarca

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 07/03/2005, às 09:00, por preço superior ao da avaliação.
2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 18/03/2005, às 09:00, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 100/99 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgado: Não há.

Depositário: o Sr. Niceonaldo Taques

Avaliação Total: r\$ 20.865,30.

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Uma serra fita, marca 1KL, com volante de 1,10 mts, com motor de 25 CV, com carro de três garras, sem plaqueta de identificação, em regular estado de conservação e funcionamento, que avalia-se pela importância de vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, trinta centavos, que à margem sai.....R\$ 20.865,30
Eu ___ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 23 de novembro de 2.004

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

PUBLICAÇÃO GRATUITA, conforme DECRETO 063/1980

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão arrematação os bens abaixo descritos dos devedores:IVONE DE OLIVEIRA VESTUÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, Cândói, nesta Comarca.

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 07/03/2005, às 09:20, por preço superior ao da avaliação.
2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 18/03/2005, às 09:20, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 316/01 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgado: Não há.

Depositário: Aldo M. Pereira

Avaliação Total: 1.200,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um microcomputador, marca Pnetium 600, com 64 MB, com placa Azos, com impressora Disk Jet Kodak 720, jato de tinta, com monitor Sansung 550 V, de 15 polegadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalia-se pela importância de um mil e duzentos reais, que à margem sai.....R\$ 1.200,00
Eu _____(Bel. JOÃO CARLOS

PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 18 de agosto de 2.004

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

PUBLICAÇÃO GRATUITA, conforme DECRETO 063/1980

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão arrematação os bens abaixo descritos dos devedores:V V HAAN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 373, Km 401, nesta cidade e Comarca.

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 07/03/2005, às 09:10, por preço superior ao da avaliação.
2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 18/03/2005, às 09:10, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 410/03 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há

Recurso pendente de julgado: Não há.

Depositário: Vilson V. Haan

Avaliação Total: 1.368,96

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Quarenta e seis painéis de pré-moldado, medindo 2,50 metros de altura por 1 metros de largura novos, que avaliam-se pela importância de um mil, trezentos e sessenta e oito reais, noventa e seis centavos, que à margem sai.....R\$ 1.368,96

Eu _____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 23 de novembro de 2.004

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza Substituta

Icaraíma

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO CÉLIO BATISTA MARTINS FILHO, PELO PRAZO DE 05 (cinco DIAS).

O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 05 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **CÉLIO BATISTA MARTINS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Cianorte-PR, filho de Célio Batista Martins e Vanilda Rizado Martins, portador da CI. de RG n.º4.136.214, inscrito no CPF sob n.º653.914.709-00, residente na Estrada que liga Umuarama a Mariluz, Km05, Chácara Averama, Comarca de Umuarama/PR, **tendo em vista o contido na certidão de fls. 49, dos presentes autos de que o réu está se ocultando para ser citado**, pelo presente **CITA-O** acerca dos fatos a si imputado e **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Hermes Vissoto, 479, nesta cidade, no **dia 20 DE DEZEMBRO DE 2.004, às 08:50 HORAS**, a fim de ser interrogado, e responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos de Processo Crime sob nº006/2004, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 38, da Lei nº9.605/98, c/c o artigo 4º, da Lei n.º4.771/65, ficando advertido de que **NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTANTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**. Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____(Lídia Silva e Rossi), Escrivã que o digitei e subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO MARCOS PEREIRA CORDEIRO, vulgo “Lacraia” ou “Manchinha”, **PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**. O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MARCOS PEREIRA CORDEIRO** vulgo “Lacraia ou Manchinha”, brasileiro, nascido aos 20/02/77, natural de Foz do Iguaçu-PR, filho de José Florentino Cordeiro e Maria Pereira Cordeiro, portador da CI. de RG n.º5.735.398-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Genercy Delfino Coelho, nº18, nesta cidade, **atualmente foragido da Justiça**, pelo presente **CITA-O** acerca dos fatos a si imputado e **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Hermes Vissoto, 479, nesta cidade, no **dia 22 DE DEZEMBRO DE 2.004, às 08:50 HORAS**, a fim de ser interrogado, e responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos de Processo Crime sob nº019/2004, (**Traslado**) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, incisos I, e II, do Código Penal (1ºfato); e artigo 1º, da Lei n.º2.252/54(2ºfato), com observância da regra do artigo 70, do Código Penal, ficando advertido de que **NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTANTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**. Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____(Lídia Silva e Rossi), Escrivã que o digitei e subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Imbituva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DE MADEIRA SANTOANTONIO LTDA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, a requerimento de: CARLOS ROBERTO MENDES e outros, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, por sentença proferida por este Juízo nos autos n.º 127/1999, em data de 11/11/2004, foi decretada a FALÊNCIA de “MADEIRA SANTO ANTONIO LTDA” firma estabelecida à Rua Benjamin Constant, s/n.º, nesta cidade de Imbituva/PR, CEP 84430-000, pessoa jurídica de direito privado; tendo sido nomeado Síndico: EDENILSON DE PAULA, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de industriário, portador da CTPS n.º 77325 série 00055 – PR, residente à Rua Mal. Floriano, 320, Imbituva/Pr. O termo legal de falência foi fixado no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Ficam os credores notificados que deverão apresentar, em Cartório, no prazo de vinte (20) dias, as suas declarações de crédito, em duas vias, na conformidade do art. 80 da Lei de Falências, cientes que este Juízo funciona à Rua Santo Antonio, esquina com Bertoldo Sponholz, 915 (Edifício do Fórum). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MMº Juiz expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma e prazo legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e quatro (12/11/2004). EU, _____, João Matias de Andrade - empregado juramentado, mandei digitar, conferi e subscrevi.

ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO
Escrivão - Autorizado pela portaria 032/2004

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** do executado **SUPERMERCADO CEN-TER LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 81.097.198/0001-75, na pessoa de seu representante legal Sr. Paulo Tavares Braz, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para pagar em **24 horas** a importância de **R\$ 7.563,44 (sete mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, **sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetuado às fls.26, nos autos em apenso sob nº 430/04 de Medida Cautelar de Arresto**. **ADVERTÊNCIA:** Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, será penhorado tantos bens quanto bastem à garantia da execução. Feita a penhora, **podará opor embargos no prazo de 10 dias**, ficando ciente que, caso não os ofereça, a execução seguirá seus ulteriores termos. **PROCESSO:** Autos nº **510/04** e apenso de Execução de Título Extrajudicial, em que é exeqüente **Distribuidora de Bebidas**

Monte Castelo Ltda e executado Supermercado Center. Ivaiporã/PR, vinte (20) de outubro (10) de 2004. Eu, _____Ivoneete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

Jacarezinho

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE JACAREZINHO – PR

Edital de Citação de: CELSO MIGUEL ORSIOLI

O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, **CELSO MIGUEL ORSIOLI**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 5.155.342-5/SP, natural de Valparaíso/SP, com 51 anos de idade, nascido aos 12.04.1983, filho de Fernando Orsioli e Zilda Afonso Orsioli, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 98-verso, do Processo Crime nº 122/2004, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito na Avenida Getúlio Vargas, 850, no **dia 17 de Dezembro de 2004, às 15h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os termos do aludido processo a que responde, denunciado como incurso no art. 171, caput, do Código Penal. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de dois mil e quatro. Eu, _____(Ana Aparecida Mimi), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

Roberto Arthur David
JUIZ DE DIREITO

Edital de Citação de: ADEMAR DE ASSIS

O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, **ADEMAR DE ASSIS**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, natural de Bandeirante/PR, com 41 anos de idade, nascido aos 09.01.1963, filho de Amantino Urselino de Assis e Maria Carula, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 61-verso, do Processo Crime nº 124/2004, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito na Avenida Getúlio Vargas, 850, no **dia 17 de Dezembro de 2004, às 15h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os termos do aludido processo a que responde, denunciado como incurso no art. 171, caput c/c 168 do Código Penal. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de dois mil e quatro. Eu, _____(Ana Aparecida Mimi), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

Roberto Arthur David
juiz direto

Edital de Citação de: THIAGO OLIVEIRA ORSIOLI

O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, **THIAGO OLIVEIRA ORSIOLI**, brasileiro, profissão não definida dos autos, RG N] 5.155.342-5/SP, natural de Piraju/SP, com 23 anos de idade, nascido aos 16.12.1981, filho de Celso Miguel Orsioli e Roseli Regina Oliveira, atualmente em incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 98-verso, do Processo Crime nº 122/2004, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito na Avenida Getúlio Vargas, 850, no **dia 17 de Dezembro de 2004, às 15h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os termos do aludido processo a que responde, denunciado como incurso no art. 171, caput, do Código Penal. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de dois mil e quatro. Eu, _____(Ana Aparecida Mimi), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

Roberto Arthur David
JUIZ DE DIREITO

Edital de Citação de: CLAUDINEI ALVES

O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, **CLAUDINEI ALVES**, brasileiro, amasiado, trabalhador rural, natural de Indaial/SP, com 25 anos de idade, nascido aos 24.02.1979, filho de

Maria Alves de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38-verso, do Processo Crime nº 039/2004, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito na Avenida Getúlio Vargas, 850, no dia 17 de Dezembro de 2004, às 15h00min, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os termos do aludido processo a que responde, denunciado como incurso no art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de dois mil e quatro. Eu, _____ (Ana Aparecida Mimi), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

Roberto Arthur David
JUIZ DE DIREITO

Jaguariaíva

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

“Edital de CITAÇÃO do autor LUIZ ANTONIO BRASÍLIO e ROSANGELA RICARDO NUNES – com prazo de vinte (20) dias.”

Edital de CITAÇÃO dos genitores da criança J. A. B., sendo os Srs. LUIZ ANTONIO BRASÍLIO e ROSANGELA RICARDO NUNES, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que na Única Vara de Família desta Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, situada na rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 16, Cidade Alta, encontra-se tramitando os autos de PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, autuado sob nº 406/2004, requerido por E. S. M. e J. F. S. M. onde pleiteiam a guarda da criança J. A. B., nascida em 17.05.2000, e para que chegue ao conhecimento de todos alegar ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que expedisse o presente edital para citação dos genitores acima referidos, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias querendo, apresentem contestação ao feito, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. Jaguariaíva, 11 de outubro de 2004.

a) MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS,
Juíza de Direito .

Lapa

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) OSMAR WAGNER DE JESUS, COMO PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da Vara Criminal de LAPA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a OSMAR WAGNER DE JESUS, brasileiro, natural de Campo Mourão/Pr., nascido aos 08-04-1973, filho de Alfredo de Jesus e de Tereza Souza de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15 de março de 2005 às 16:30 horas a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 157 § 2º, I, II e V do C.Penal e art. 147 do C.Penal. Ação Penal nº 45/2004.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

Jose Orlando Cerqueira Bremer
Juíz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) BENEDITO DE JESUS SANTOS DA SILVA, COMO PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da Vara Criminal de LAPA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a BENEDITO DE JESUS SANTOS DA SILVA, brasileiro, nascido aos 25-12-1976, filho de Darcy Santos da Silva e de Terezinha Aparecida Vaz da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15 de março de 2005 às 14:30 horas a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 129 caput e 136 caput c.c. Art. 69 do C.Penal. Ação Penal nº 01/2004.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

Jose Orlando Cerqueira Bremer
Juíz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) AMAURI VITORINO, COMO PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da Vara Criminal de LAPA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a AMAURI VITORINO, vulgo Negão, brasileiro, separado, eletricista, RG 3.387.938-5/Pr., nascido aos 16-09-1962, filho de Ladislau Vitorino e de Frida Gonçalves da Luz, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15 de março de 2005 às 14:00 horas a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155 § 1º, 2º e 4º, inciso I todos C.Penal. Ação Penal nº 14/2004.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

Jose Orlando Cerqueira Bremer
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ
N. 01

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU GENESIO FERREIRA PADILHA LOPES JUNIOR

O Doutor JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu GENESIO FERREIRA PADILHA LOPES JUNIOR, RG 7.583.390-3/Pr, brasileiro, natural de Lapa/Pr nascido aos 05-01-78, filho de Genesio Ferreira Padilha Lopes e de Nadir Rodrigues Lopes, que nos autos de Ação Penal nº 84/2002, por sentença datada de 22 março 2004 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 180 caput do Código Penal à pena de 01 (um) ano de reclusão em regime aberto e 10 (dez) dias-multa, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias pelo qual fica mencionado réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terão o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro (26-11-04) . Eu, Escrivã que digitei e subscrevo.

Jose Orlando cerqueira Bremer
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ
N. 02

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU ADÃO RENE DE SOUZA

O Doutor JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu ADÃO RENE DE SOUZA, RG 7.617.059-2/Pr, brasileiro, natural de Medianeira/Pr nascido aos 04-09-75, filho de Jose Tatu de Souza e de Ana Reni de Souza, que nos autos de Ação Penal nº 51/2001, por sentença datada de 11 maio 2004 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 157, § 3º, c.c. Art. 14, II e 29 todos do Código Penal à pena de 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime fechado para integral cumprimento, e constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias pelo qual fica mencionado réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terão o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro (26-11-04) . Eu, Escrivã que digitei e subscrevo.

Jose Orlando cerqueira Bremer
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU JOSE IVO RODRIGUES.

A Doutora CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, principalmente ao réu JOSE IVO RODRIGUES, brasileiro, filho de Ivo Cardoso e Maria da Luz Rodrigues, slteiro, lavrador, que nos autos de Ação Penal nº 68/2000, por sentença datada de 14 Novembro 2002 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 10 caput Lao Lei 9437/97 à pena de 01 (um) ano de detenção e 30 (trinta) dias-multa, constando dos autos que o réu encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias pelo qual fica mencionado réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terão o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento dos réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano dois mil e três (11-03-03) . Eu, Aux. de Cartório que digitei e subscrevo.

Carmen Lucia de Azevedo e Mello
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCELO CORREA VARGAS, COMO PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da Vara Criminal de LAPA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a MARCELO CORREA VARGAS, RG 9.057.005.846/RS, brasileiro, divorciado, nascido aos 03-09-75, filho de Sulim Jose Vargas e de Pedrolina Lorena Correa Vargas, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente cita-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 07 de novembro de 2005 às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde com incurso nas sanções do artigo 157 caput do C.Penal. Ação Penal nº 27/2003.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2003. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juíz de Direito

Londrina

Juíz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná

Ação Penal nº 204/02

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDUARDO MIRANDA
PRAZO: 15 dias.

A Dra. Oneide Negrão de Freitas, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu EDUARDO MIRANDA, brasileiro(a), RG Nº 3.271.023-9/PR E cpf 532.719.049-87, filho(a) de Christiano Miranda e Edit Gonçalves Miranda, residente na Chacara Miranda, Bairro Volta Grande, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia 16/2/04, às 13:30rs, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 34, II, da Lei 9605/98. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de novembro de 2004. Eu, Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS LOURIVAL TOZZI E IRENE SANTANA TOZZI, COM PRAZO DE VINTE DIAS. EXECUTADOS: LOURIVAL TOZZI E IRENE DE SANTANA TOZZI, brasileiros, casados, ele comerciarário, ela dor lar, inscritos nos CPF/MF sob nºs 434.549.769-87 e 842.098.799-91, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: de nº 000232/2003 de EXECUÇÃO DE HIPOTECA em que é credor COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB – LD. OBJETIVO: PARA NO PRAZO DE 24:00 (vinte e quatro) horas, após o prazo do edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 28.552,37 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), além dos acréscimos legais, sob pena da penhora incidir sobre o imóvel dado em garantia hipotecária, ou seja: “Quadra de terras sob nº 04, lote nº 36-B, do Jardim Guararapes, contendo a área de 131,06 metros quadrados”, ocasião em que os devedores terão o prazo de dez (10) dias, para embargarem querendo a execução, sob pena de prosseguimento da mesma até satisfação do crédito exequendo. TÍTULO EXECUTIVO: Contrato de Financiamento do Sistema Financeiro de Habitação SFH, com garantia hipotecária relativamente ao imóvel descrito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2.003. Eu (a) (TÂNIA SOARES FELIZARDO), ESCRIVA, o fiz digitar e subscrevi.

(a) CELSO SEIKITI SAITO –
Juíz de Direito

Edital de citação de MAURICIO PINTO NUNES, com prazo de TRINTA dias. Edital de Citação do Executado MAURICIO PINTO NUNES, brasileiro, solteiro, funcionário publico, inscrito no CPF 530.983.749-34 e RG 3.109.527-1-SSP-Pr, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de vinte e quatro dias horas, contados do termino do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada através dos autos sob nº 264/2003 de Execução Hipotecaria em que é credora Companhia de Habitação de Londrina – COHAB – LD e devedores MAURICIO PINTO NUNES e SUZETE LOUSADA, em tramite perante este Juízo da 10ª Vara Cível de Londrina – Pr, com sede na Avenida Duque de Caxias, 689 – Edifício do Fórum, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora. A autora alega que o executado adquiriu um imóvel localizado no Bloco 003, apto 304 do CR Aimara II, contendo área de 98,61m2, através do Financiamento do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, nos termos e condições do Contrato e/ou novação/negociação. Para garantir o financiamento contratado, foi oferecido, em primeira e especial hipoteca, o imóvel antes descrito. Alega, ainda, que o executado encontra-se inadimplente com 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e consecutivas do financiamento, no valor de R\$ 29.483,38 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), além de um saldo devedor de R\$ 27.170,01 (vinte e sete mil, cento e setenta reais e um centavo). Ao final, requer a condenação do executado no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. ADVERTENCIA: caso o executado não pague a dívida retro mencionada no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, sofrera penhora sobre o imóvel dado em garantia, supra descrito. Londrina, 16 de novembro de 2004. Eu(a) (Carlos Henrique Loução), Escrivão de Designado, que o digitei e subscrevi.

(a) Álvaro Rodrigues Junior –
Juíz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Extraídos dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 775/2002, em que é requerente – LUCIA MARIA GOMES DA SILVA – e requerida – LUZINETEGOMES DA SILVA, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA-MM Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc ...

FAZ SABER; a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: Vistos e examinados os presentes autos de interdição sob o nº 775/2002. LUCIA MARIA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade sob o nº 3.783.285-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 207.065.889-91, residente e domiciliada na Rua Antônio Pacheco Franco nº 270, Cafezal I, Londrina- Pr, propôs interdição em face de LUZINETE GOMES DA SILVA, brasileira casada, residente e domiciliada na Rua Antônio Franco nº 279, Cafezal I, Londrina-Pr, alegando em síntese que em março/abril do ano de 2001, a autora tomou conhecimento que sua irmã, ora interdita, portadora de deficiência mental decorrente de meningite, que afetou o cérebro, encontrava-se perambulando nas ruas de Cuiabá, onde residia anteriormente. A interdita saiu de sua casa não conseguindo retornar, dormindo nas ruas, favelas, como se fosse mendiga e grávida de 8 meses. Assevera que a deficiência mental da qual a requerida é portadora impede-a de Ter conhecimento da realidade. Sequer sabe cuidar da higiene pessoal e que muitas vezes, se não impedida, sai pelas ruas sem destino, correndo graves riscos de atropelamentos e outras violências mais graves. E quando isso acontece não sabe voltar sozinha para casa. O marido da requerida, Sr Mário Bispo da Silva, desapareceu com os dois filhos mais velhos, todos menores, e os pais da Requerida já são falecidos. Embora a Requerenda possua outros irmãos, a Requerida apenas aceita os cuidados da autora. Requer a citação da Requerida para ser examinada e interrogada; a intimação do representante do Ministério Público; o deferimento da curatela provisoriamente, e ao final a procedência do pedido, com a consequente decretação da interdição da Requerida e a nomeação definitiva da Autora como sua curadora e, finalmente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deu o valor à causa e anexou os documentos. Citada regularmente a Interditanda (fls. 14), a mesma não entendeu o termo de citação, sendo intimada a Requerente (fls. 15). Interrogada a respeito de diversos assuntos relacionados com a sua vida pessoal, só respondeu seu nome, cidade onde morava, não sabendo responder as outras perguntas. Disse ainda que não sabia o que era dinheiro. Remetidos os autos para o promotor de justiça, determinou perito para realizar exame na Requerida, (fls. 16). Realizado o exame pericial, constatou-se retardo mental moderado de caráter permanente, conseqüente a um quadro de encefalite (meningite) ocorrida na infância, não tendo condições de discernimento, com a capacidade de por si só, autogerir sua pessoa e administrar os seus bens (fls. 24 e 25) Enviados os autos ao promotor de justiça, apresentou parecer favorável a interdição (fls. 27). É o relatório. Decido. Pleiteia a Requerente a interdição da Requerida devido ao retardo mental que esta apresenta, sendo, portanto incapaz para gerenciar os atos no âmbito civil. O representante do Ministério Público entendeu pelo deferimento da interdição, fato que se confirma pelo exame pericial realizado, e o qual comprova as afirmações da Requerente, corroborando a existência de retardo mental, que a torna inapta ao exercício dos atos de vida civil. Assim, ante à comprovação de doença de retardo mental permanente na pessoa da interdita, consoante fatos e provas constantes dos autos, o inevitável sua interdição. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, pois seu deferimento é consequência da simples alegação da Requerente na inicial, o qual

não foi impugnado. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, para de consequência, decretar a interdição de LUZINETE GOMES DA SILVA e nomear como curadora, sua irmã LUCIA MARIA GOMES DA S SILVA, inicialmente qualificada, a qual deverá prestar o compromisso legal. Londrina, 23 de Junho de 20003.(a) JOSÉ CICHOKI NETO – JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e para que, no futuro, não aleguem ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2004. Eu ———— (Carlos Roberto Gomes Silveira) Funcionário Juramentado, subscrevi.

Dr. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito Substituto

Mamborê

JUIZ DE DIREITO DE COMARCA DE MAMBORÊ
Estado do Paraná
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE:
ROSÂNGELA MENDONÇA BARBOSA DE SOUZA
Prazo de Vinte Dias

AUTOS: n° 295/2004 em que G.M.S. move a ROSÂNGELA MENDONÇA BARBOSA DE SOUZA.
FINALIDADE: Citação de ROSÂNGELA MENDONÇA BARBOSA DE SOUZA, para os termos da petição inicial, que poderá ser retirada cópia neste cartório, despacho de fls. 09, advertências que seguem abaixo.

ADVÉRTÊNCIA: Ficando-lhe esclarecido que não sendo contestada a ação serão presumidos aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). **PRAZO P/ CONTESTAÇÃO:** 15 (quinze) dias. DESPACHO: “Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 dias, para que, querendo, conteste os termos da presente ação, em 15 dias...(a) Renato Cruz de Oliveira JuniorMânica. Juiz de Direito. NADA MAIS. Mamborê, 25 de novembro de 2004. Eu, _____ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão, que datilografei e subscrevo.

RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão
Autorizado P/Portaria Judicial n. 20/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUGUSTINHO ROLDI
(CPF/MF n. 135.715.329-53)
Prazo de trinta dias

AUTOS: N. 100/1991 de Indenização (Ex. sentença) em que ESTADO DO PARANÁ move a AUGUSTINHO ROLDI.
FINALIDADE: citação de AUGUSTINHO ROLDI (CPF/MF n. 135.715.329-53), atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a importância de R\$ 198,52, acrescida das demais cominações de direito, ou em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quantos necessários para garantia da execução. **TÍTULO:** Sentença de fls. 330/333. **Prazo para embargos, 10 dias.** Mamborê, 25 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão que datilografei e subscrevo.

RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão
Autorizado por Portaria sob n. 20/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARMELINO DIAS
TOSTES
Prazo de trinta dias

AUTOS: N. 111/2000 de Execução Fiscal em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ move a CARMLINO DIAS TOSTES.
FINALIDADE: citação de CARMELINO DIAS TOSTES, atualmente em lugar ignorado, para que em 05 (CINCO) dias, proceda o pagamento da importância de R\$ 35,66 (trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), com os acréscimos e cominações legais, sob pena do arresto efetivado em bens de sua propriedade – DATA DE TERRAS N. 15, quadra 75, com área de 800,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes da matrícula n. 1.701 – converter-se em penhora. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa (C.D.A.) sob n.: 1504, 4511. **Prazo para embargos, 30 dias.** Mamborê, 25 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão que datilografei e subscrevo.

RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão
Autorizado por Portaria sob n. 20/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZA DA SALVINA DA SILVA
Prazo de trinta dias

AUTOS: N. 057/2000 de Execução Fiscal em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ move a TEREZA SALVINA DA SILVA
FINALIDADE: citação de TEREZA SALVINA DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, para que em 05 (CINCO) dias, proceda o pagamento da importância de R\$ 106,92 (cento e seis reais e noventa e dois centavos), com os acréscimos e cominações legais, ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado tantos quantos bastem para a

garantia da execução, sendo que desde já o exequente indicou o imóvel que originou a dívida exequenda. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa (C.D.A.) sob n.: 329, 1196, 1466, 1555, 6393. **Prazo para embargos, 30 dias.** Mamborê, 25 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão que datilografei e subscrevo.

RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão
Autorizado por Portaria sob n. 20/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DE ISSAC PIRES BARBOSA
Prazo de trinta dias

AUTOS: N. 066/2000 de Execução Fiscal em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ move a ISSAC PIRES BARBOSA
FINALIDADE: citação de ISSAC PIRES BARBOSA, atualmente em lugar ignorado, para que em 05 (CINCO) dias, proceda o pagamento da importância de R\$ 211,60 (duzentos e onze reais e sessenta centavos), com os acréscimos e cominações legais, ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado tantos quantos bastem para a garantia da execução, sendo que desde já o exequente indicou o imóvel que originou a dívida exequenda. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa (C.D.A.) sob n.: 155, 853, 1027, 3038, 5573. **Prazo para embargos, 30 dias.** Mamborê, 25 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão que datilografei e subscrevo.

RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão
Autorizado por Portaria sob n. 20/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS GARCIA
CPF/MF n. 326.071.219-49
Prazo de trinta dias

AUTOS: N. 051/2000 de Execução Fiscal em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a **EÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA GARCIA E OUTROS**
FINALIDADE: citação de **CARLOS GARCIA**, atualmente em lugar ignorado, para que em 05 (CINCO) dias, proceda o pagamento da importância de R\$ 6.576,08 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos), com os acréscimos e cominações legais, ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado tantos quantos bastem para a garantia da execução, sendo que desde já o exequente indicou o imóvel que originou a dívida exequenda. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa (C.D.A.) sob n.: 02740132-5 e 02740133-3. **Prazo para embargos, 30 dias.** Mamborê, 25 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão que datilografei e subscrevo.

RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão
Autorizado por Portaria sob n. 20/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIÃO JARMELINO
CASTOLDI
Prazo de trinta dias

AUTOS: N. 045/2000 de Execução Fiscal em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ move a SEBASTIAO JARMLINO CASTOLDI
FINALIDADE: citação de SEBASTIAO JARMELINO CASTOLDI, atualmente em lugar ignorado, para que em 05 (CINCO) dias, proceda o pagamento da importância de R\$ 106,92 (cento e seis reais e noventa e dois centavos), com os acréscimos e cominações legais, ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado tantos quantos bastem para a garantia da execução, sendo que desde já o exequente indicou o imóvel que originou a dívida exequenda. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa (C.D.A.) sob n.: 308, 1078, 1454, 4202, 6371. **Prazo para embargos, 30 dias.** Mamborê, 25 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão que datilografei e subscrevo.

RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão
Autorizado por Portaria sob n. 20/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALBINO HOFFMANN
Prazo de trinta dias

AUTOS: N. 095/2000 de Execução Fiscal em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ move a ALBINO HOFFMANN
FINALIDADE: citação de ALBINO HOFFMANN, atualmente em lugar ignorado, para que em 05 (CINCO) dias, proceda o pagamento da importância de R\$ 106,92 (cento e seis reais e noventa e dois centavos), com os acréscimos e cominações legais, ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado tantos quantos bastem para a garantia da execução, sendo que desde já o exequente indicou o imóvel que originou a dívida exequenda. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa (C.D.A.) sob n.: 19, 1086, 1342, 3253, 4234. **Prazo para embargos, 30 dias.** Mamborê, 25 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão que datilografei e subscrevo.

RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão
Autorizado por Portaria sob n. 20/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSIAS ELEUTÉRIO DA LUZ
Prazo de trinta dias

AUTOS: N. 090/2000 de Execução Fiscal em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ move a **OSIAS ELEUTÉRIO DA LUZ**
FINALIDADE: citação de **OSIAS ELEUTÉRIO DA LUZ**, atualmente em lugar ignorado, para que em 05 (CINCO) dias, proceda o pagamento da importância de R\$ 131,18 (cento e trinta e um reais e dezoito centavos), com os acréscimos e cominações legais, ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado tantos quantos bastem para a garantia da execução, sendo que desde já o exequente indicou o imóvel que originou a dívida exequenda. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa (C.D.A.) sob n.: 3211, 4142, 4574, 6450. **Prazo para embargos, 30 dias.** Mamborê, 25 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão que datilografei e subscrevo.

RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão
Autorizado por Portaria sob n. 20/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL COSTA ROSA
Prazo de trinta dias

AUTOS: N. 051/2000 de Execução Fiscal em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ move a **MANOEL COSTA ROSA**
FINALIDADE: citação de **MANOEL COSTA ROSA**, atualmente em lugar ignorado, para que em 05 (CINCO) dias, proceda o pagamento da importância de R\$ 106,92 (cento e seis reais e noventa e dois centavos), com os acréscimos e cominações legais, ou, em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado tantos quantos bastem para a garantia da execução, sendo que desde já o exequente indicou o imóvel que originou a dívida exequenda. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa (C.D.A.) sob n.: 224, 934, 1153, 3397, 5973. **Prazo para embargos, 30 dias.** Mamborê, 25 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão que datilografei e subscrevo.

RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão
Autorizado por Portaria sob n. 20/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DE:

PAULO ZUCASIEVICZ NIEPCE e SALVADOR ZUCASIEVICZ NIEPCE
Prazo de trinta Dias

Assistência Judiciária

AUTOS: n° 313/2003 de ALIENACAO DE BEM COMUM P/ EXTINCAO DE CONDOMÍNIO
FINALIDADE: Citação de PAULO ZUCASIEVICZ NIEPCE e SALVADOR ZUCASIEVICZ NIEPCE, CPF/MF n. 654.220.829-15 e 110.704.439-72, respectivamente, atualmente em lugar ignorado, para os termos da petição inicial (cuja cópia pode ser retirada em cartório), bem como para, querendo, ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias. **BEM IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO:** LOTE DE TERRAS N. 105-A, subdivisão do lote 02, da Gleba n. 04, Colônia Goio Bang, com área de 363.000 m2, do município de Mamborê, com limites e confrontações constantes da Matrícula n. 10.831 e LOTE DE TERRAS N. 2-C, subdivisão do lote n. 02, da Gleba n. 01, Canguçu, Colônia Goio Bang, com área de 93.166 m2, município de Mamborê, com divisas e confrontações constantes da matrícula n. 10.832 do Cartório de Registro de Imóveis de Mamborê. **ADVÉRTÊNCIA:** Ficando-lhe esclarecido que serão presumidos aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). **PRAZO P/ CONTESTAÇÃO:** 15 (quinze) dias. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamborê, aos 25 de novembro de 2004. Eu (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão, que datilografei e subscrevo.

RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão
Autorizado por Portaria n. 20/2002

Manoel Ribas

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO PROVISÓRIA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum da Comarca, na Sala de Audiências, onde presente se encontrava o Mm. Juiz de Direito, Dr. Marcelo de Resende Castanho, comigo, escrivã criminal, de seu cargo abaixo assinado, foram alistadas as pessoas cujas profissões e residências vão à margem, para servirem no Tribunal do Júri, relativo ao exercício do ano de 2005, a saber:

1. Adão Geraldo Gheller Func. Púb. Munic. M. Ribas
2. Adelson Donizete Moreto Func. Púb. Munic. M. Ribas
3. Adriana Baran dos Santos Professora M. Ribas
4. Adriana Delmira Mendes Professora N. Tebas
5. Afonso Donizete de Lara Agricultor N. Tebas
6. Ágatha Willmann Machado Professora M. Ribas
7. Ailton Schiavo Estudante N. Tebas
8. Albertina Ivete Rech Func. Púb. Munic. M. Ribas

9. Alcênio Luiz Ricken Contador M. Ribas
10. Alex Sandro Fedel Agricultor Boa Vista - M. Ribas
11. Alexandre Boico Agricultor M. Ribas
12. Altair Buss Agricultor Rio Paciência – M. Ribas
13. Altair Nack Agricultor Posto Indígena - M. Ribas
14. Altevir dos Santos Professor M. Ribas
15. Alzira Maziero Soethe Professora Nova Pitanga – N. Tebas
16. Alzira Willemann Professora M. Ribas
17. Amani Spachinski de Oliveira Serv. Públ. Estadual N. Tebas
18. Amarildo Carneiro de Carvalho Func. Públ. Municipal M. Ribas
19. Amauri Pereira Nascimento Func. COAMO M. Ribas
20. Anderson Baran dos Santos M. Ribas
21. Anevaír Porfírio dos Santos Professora N. Tebas
22. Ângela Hurumi Shirasawa Professora M. Ribas
23. Antenor Antonio Wolf Comerciante M. Ribas
24. Antonia Bassaraba Professora Bela Vista – N. Tebas
25. Antonio Agonilha Agricultor M. Ribas
26. Antonio Koupak Agricultor Barreirinho de Cima – N. Tebas
27. Armando Furlanetto Func. COAMO M. Ribas
28. Assis João Fiori Comerciante N. Tebas
29. Augusto Morocines Darcin Func. COAMO M. Ribas
30. Aureli Nack Professora Rio do Salto – M. Ribas
31. Aurélia Nack Agriculora Santa Mariana - M. Ribas
32. Beatriz Apª Grolla Borges Professora N. Tebas
33. Benigna Schimitz Schotten Diretora da APAE M. Ribas
34. Carlito Pires Agricultor Mil Alqueires – N. Tebas
35. Carlos Takashima M. Ribas
36. Casturina Martins Matos de Machado Professora N. Tebas
37. Cecília Pessatti Mazurok Professora M. Ribas
38. Célia Regina Mazurek Professora M. Ribas
39. Celso Delalibera Comerciante M. Ribas
40. Celso Julier Zeglen Func. COPEL M. Ribas
41. César Heidemann Agricultor Estrada do Trebo – N. Tebas
42. Cláudio Emiro Esser Agricultor Barra Santa Salete - M. Ribas
43. Claudemir Aparecido Zago Av. Brasília, N. Tebas
44. Claudemir Camilo Agricultor M. Ribas
45. Claudinei José Herdt Comerciante M. Ribas
46. Claudinei Ribeiro da Silva Av. Brasil, M. Ribas
47. Cláudio Alcantara Brasil Func. Púb. Munic. M. Ribas
48. Cleide Floriano Professora M. Ribas
49. Clodoaldo Pinheiro Estrada Catuporanga N. Tebas
50. Clovis Canedo Gomes Func. Púb. Munic. M. Ribas
51. Conceição Veleriano Acordi Professora M. Ribas
52. Constantino Agonilha Agricultor M. Ribas
53. Cristiany dos Santos Estrada Catuporanga N. Tebas
54. Danilo Schuster Agricultor M. Ribas
55. Darci Adilson Pereira Agricultor Rio do Padre - M. Ribas
56. Derci Aparecida dos Santos N. Tebas
57. Deyse Priscilla Dalarosa Rua Santo Antonio, 180, N. Tebas
58. Didi Caele Oleriano Dalamarina Professora N. Tebas
59. Diney Terezinha M. Lolli Professora M. Ribas
60. Dirceu Penteado Func. Púb. Munic. M. Ribas
61. Domingos Gregório de Campos Estrada Volta Grande N. Tebas
62. Edinei Rosa Barreirinho de Santa Clara N. Tebas
63. Edith Maira Heinzen Piacieski Professora M. Ribas
64. Edna Boeing Func. Laticínio M. Ribas
65. Edna Gallo Func. COAMO M. Ribas
66. Edna Maria Schmitz Moro Professora M. Ribas
67. Edna Maria Wessel N. Tebas
68. Elair Moraes Veloso Comerciante M. Ribas
69. Elcio Constante Groff Agricultor M. Ribas
70. Eliane Ap. Peron Delalibera Professora M. Ribas
71. Eliane Lucia Zanella Cortes Professora M. Ribas
72. Elizabeth Pereira de Lara Func. Pública N. Tebas
73. Elizângela Aparecida dos Santos Professora Rua Paraná, s/nº, M. Ribas
74. Elizabete Ricken Back Agricultora Barra Santa Salete - M. Ribas
75. Elizeu Gomes Agricultor Faz. São Bento – N. Tebas
76. Elmir José Colohense Professor N. Tebas
77. Elvio Ferronato Comerciante M. Ribas
78. Elza Alves Gomes Professora Poema – N. Tebas
79. Enio Feltrin Benedit Vendedor M. Ribas
80. Erasmo Damaceno Stipp Func. Púb. Munic. M. Ribas
81. Erotildes Trizotti Professora M. Ribas
82. Eva Michalak da Silva Professora N. Tebas
83. Fátima Aparecida Pedrosa Func. Públ. Municipal M. Ribas
84. Fátima Justino Professora N. Tebas
85. Fernando Buss Agricultor Rio Paciência - M. Ribas
86. Flávia Cristina Menck Rahal Comerciante M. Ribas
87. Gelson Aparecido Moreto Comerciante M. Ribas
88. Geovani Pizzia Comerciante M. Ribas
89. Geraldo Chemilowski Agricultor Nova Pitanga – N. Tebas
90. Gilberto Carneiro da Silva Func. Púb. Munic. M. Ribas
91. Gislayne Carla Welcoff dos Santos Poema N. Tebas
92. Guido Alfredo Sulzbach Func. Púb. Munic. M. Ribas
93. Hélio Freiberger Agricultor Canjarana - M. Ribas
94. Hélio Júnior de Castro Comerciante M. Ribas
95. Heloísa Ivaszek Jensen Profesora Catuporanga - N. Tebas
96. Hilário Garcia Lopes Agricultor Canjarana - M. Ribas
97. Hudson Wladimir Ferreira Cabral Agricultor Monjolo Velho - M. Ribas
98. Humberto Ademir Busignani Agricultor M. Ribas
99. Ilda Spiguel de Araújo Professora N. Tebas
100. Iraci Ianczen Rodrigues Comerciante M. Ribas
101. Irene Barros de A. Bomfim Professora Poema - N. Tebas
102. Irene Costa de Oliveira Professora N. Tebas
103. Irene Ferreira de Souza Professora Poema – N. Tebas
104. Irene Lonchariche Niehues Professora M. Ribas
105. Iridam de Abreu Lopes Professora Rio do Padre - M. Ribas
106. Irisonete Stipp Func. Públ. Municipal M. Ribas
107. Ironi Maciel Comerciante M. Ribas
108. Isabel S. Ranzolin Comerciante M. Ribas
109. Ivana Duarte Rosa Estudante N. Tebas
110. Ivanilda Borges Func. Públ. Municipal M. Ribas
111. Ivo Steiner Agricultor Rio Paciência - M. Ribas
112. Ivone Heidemann Professora Pinalzinho - M. Ribas
113. Ivone Valecki da Silva Vanolli Professora M. Ribas
114. Jacinta Belcher Watte Professora Volta Grande - N. Tebas
115. Jackson Gallo Soethe Func. COAMO M. Ribas

116. Jairo Godert Func. Públ. Municipal M. Ribas
 117. Janaina Heerdt Rua Marechal Floriano da Fonseca, s/nº, M. Ribas
 118. Jandira de Fátima Castilho Func. Públ. Municipal M. Ribas
 119. Janete Cardoso de Aguiar Professora N. Tebas
 120. Jeane Márcia Buss Maciel Comerciante M. Ribas
 121. João Eloi Schuster Agricultor M. Ribas
 122. João Larenczuck Sobrinho Professor Rio do Padre - M. Ribas
 123. João Otávio Kobill Professor M. Ribas
 124. João Samuel Salamaia Comerciante M. Ribas
 125. Jorge Mryczka Agricultor N. Tebas
 126. José Carlos Seixas Comerciante M. Ribas
 127. José Clíceu Moleta Professor Barreirinho de Baixo - N. Tebas
 128. José Hoegen Motorista M. Ribas
 129. José Marcos de Oliveira Func. Públ. Banco do Brasil
 130. Josene Koschel Serv. Públ. Estadual M. Ribas
 131. Josmari Cardoso Func. Públ. Municipal M. Ribas
 132. Judite Ricken Professora M. Ribas
 133. Kleber Vanolli Func. COAMO M. Ribas
 134. Leandro Crívelaro Func. Públ. Municipal M. Ribas
 135. Leia Denise Furlaneto Oederenge Professora M. Ribas
 136. Leidemar de Carvalho Comerciante M. Ribas
 137. Leliane Maria Floriano Professora M. Ribas
 138. Leonor Crívelaro Professora M. Ribas
 139. Lflilian Márcia de Lara Professora M. Ribas
 140. Lindalva de Oliveira Professora M. Ribas
 141. Lourdes Schmoeller Professora M. Ribas
 142. Lucas Stipp Agricultor M. Ribas
 143. Luciano Moriggi Souza Agricultor - M. Ribas
 144. Luiz Carlos Mazurok Func. Públ. Municipal M. Ribas
 145. Luiz Eloi Cortes Marcondes Agricultor M. Ribas
 146. Luiz Tonelli Func. Públ. Municipal M. Ribas
 147. Luiza Ribeiro Zafatoski Professora Poema - N. Tebas
 148. Luzia Galo Antunes Professora M. Ribas
 149. Marcelina Dela Justina Ionello Professora M. Ribas
 150. Marcelo Francener Agricultor M. Ribas
 151. Marcos Antonio da Silva Professor Rua 21 de Abril, nº 236, M.
 152. Marcos Antonio Kotarski Agricultor Rio do Limbo - M. Ribas
 153. Maria Casturina Esser Catuporanga - N. Tebas
 154. Maria da Silva Jumes Comerciante M. Ribas
 155. Maria de Fátima Benedet Professora Alto Munhoz - M. Ribas
 156. Maria Goreti Bichara Comerciante M. Ribas
 157. Maria Lúcia Piacessi Professora M. Ribas
 158. Maria Luiza Dala Rosa Leandro Professora N. Tebas
 159. Maria Madalena de J. Goedert Professora M. Ribas
 160. Maria Pureza da Silva Professora N. Tebas
 161. Maria Rodrigues Professora N. Tebas
 162. Maria Salette Schmoeller Professora M. Ribas
 163. Maria Silene da Silva Santos Professora N. Tebas
 164. Maria Zilma Leandro Professora N. Tebas
 165. Mariete Comunello Professora M. Ribas
 166. Marilda Gheller Scheneckenberg Func. Públ. Municipal M. Ribas
 167. Mariza Comunello Professora M. Ribas
 168. Marlene Piacessi Professora M. Ribas
 169. Marlene Schotten Professora M. Ribas
 170. Marlete Willemann Furlanetto Professora M. Ribas
 171. Marli Merico Kauling Walecki Professora M. Ribas
 172. Marli Rosa Meurer Morastico Professora Poema - N. Tebas
 173. Marta Vandresen Func. Públ. Estadual M. Ribas
 174. Maurício Aparecido dos Santos Comerciante N. Tebas
 175. Miguel Rosildo Machado da Silva Agricultor Volta Grande - N. Tebas
 176. Milton Gheller Agricultor M. Ribas
 177. Moacir Gheller M. Ribas
 178. Moacir Marcelino Comerciante M. Ribas
 179. Nátalia Onesko Serv. Públ. Estadual Santa Mariana do Sul - M. Ribas
 180. Nelson Sehnen Linha Esperança - M. Ribas
 181. Nereu Mokochinski Junior Auxiliar de Escritório Rua 7 de Setembro, nº 168
 182. Nilson Walecki da Silva Professor M. Ribas
 183. Nilton Jumes Comerciante
 184. Nilton Niehues Professor M. Ribas
 185. Orlando A. do Nascimento Func. Públ. Municipal N. Tebas
 186. Orlando Quadros da Silva Secretário da Câmara N. Tebas
 187. Osny Santo Pelegrinelli Func. Públ. Municipal M. Ribas
 188. Osvaldo Walecki Agricultor M. Ribas
 189. Pedro Estevão da Silva Professor M. Ribas
 190. Raimundo Schueroff Professor M. Ribas
 191. Raul Ferronato Comerciante M. Ribas
 192. Reinaldo Schimitz Comerciante M. Ribas
 193. Ricardo Gueller Scheneckenberg Comerciante M. Ribas
 194. Ricardo Moreira Ribeiro Agricultor Aeroporto - M. Ribas
 195. Romilda de Freitas Ferreira Professora M. Ribas
 196. Roque Schimitz Func. Públ. Municipal M. Ribas
 197. Rosangela Mazzeiro Esteticista M. Ribas
 198. Roseli Meurer Henkel Serv. Públ. Estadual Barra Santa Salete - M. Ribas
 199. Rosenete Oenning Comerciante M. Ribas
 200. Rozeli Menegazzo Professora M. Ribas
 201. Rubens Barunke Agricultor Km -17 - M. Ribas
 202. Rute Heidemann Ghizone Professora Linha Seca - M. Ribas
 203. Salete Boeng de Medeiros Professora M. Ribas
 204. Salete Braga Professora M. Ribas
 205. Salete Jagler Bitencourt Professor N. Tebas
 206. Samira Yusuf Ahmad Ismail de Melo Professora M. Ribas
 207. Samuel Delgobo N. Tebas
 208. Sérgio Aparecido Rech Func. COAMO M. Ribas
 209. Sérgio Zanetim Func. COPEL M. Ribas

210. Silvana Cheremeta Professora Barreirinho de Santa Clara - N. Tebas
 211. Silvania Valecki da Silva Professora M. Ribas
 212. Silvestre Herdt Agricultor Alto Lageado - M. Ribas
 213. Silvio Floriano Comerciante M. Ribas
 214. Simone Heida Funcionária Pública N. Tebas
 215. Simone Regina Betim Func. Pública N. Tebas
 216. Sonia Ap. Salamoni Pereira Professora M. Ribas
 217. Sonia Maria Montani Professora N. Tebas
 218. Tânia Menck Preisner Professora M. Ribas
 219. Telson Soethe Func. Públ. Municipal M. Ribas
 220. Tereza Cristina Elizandre Pizaia Comerciante M. Ribas
 221. Tereza Neves Professora N. Tebas
 222. Valcir Feltrin Benedet Comerciante M. Ribas
 223. Valdinei Carneiro da Silva Professor M. Ribas
 224. Valdinei Heinzen Comerciante M. Ribas
 225. Vani de Oliveira Darcin Presidente da APAE M. Ribas
 226. Vanildo Buss Agricultor Rio Paciência - M. Ribas
 227. Vilma Rocha Marcondes R. Ivan Ferreira do Amaral Filho, M. Ribas
 228. Virka Neduziak Caetano Professora N. Tebas
 229. Vladimara Psych Martins Professora M. Ribas
 230. Wanderley Deyve Chedoski Agricultor N. Tebas
 231. Wanderley Justino Agricultor N. Tebas
 232. Wilmar Dirksen Contador M. Ribas

A seguir, foi determinado pelo Mm. Juiz que fosse expedido o Edital, o qual deverá ser afixado no lugar de costume, para o conhecimento de todos. Eu, _____ (Ana Maria de Paula Xavier), Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

Marialva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

O Doutor Alberto Luís Marques dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, indo devidamente assinado, expedido dos autos de Divórcio Litigioso Direto nº 202/04 onde são partes: HOSANNA SCHIAVON BOTURA X ANTONIO CAETANO BOTURA, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido ANTONIO CAETANO BOTURA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto por este Juízo, mandou expedir o presente edital, a fim de CITÁ-LO, nos termos da Ação de Divórcio e para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, e de serem consideradas verdadeiras as afirmações feitas na petição inicial. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, 12 de Novembro de 2004. Eu (Manami Fukace Ferreira), escrivã o subscrevo.

Alberto Luís Marques dos Santos
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

O Doutor Alberto Luís Marques dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, indo devidamente assinado, expedido dos autos de Divórcio Direto nº 204/04 onde são partes: MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA X JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto por este Juízo, mandou expedir o presente edital, a fim de CITÁ-LO, nos termos da Ação de Divórcio e para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, e de serem consideradas verdadeiras as afirmações feitas na petição inicial. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 1 de Dezembro de 2004. Eu (Manami Fukace Ferreira), escrivã o subscrevo.

Alberto Luís Marques dos Santos
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DR. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº. 069/2004, de INTERDIÇÃO, em que é requerente LUZIA FELBER BATISTA DO NASCIMENTO e requerido CONSTANTINO BATISTA DO NASCIMENTO, sendo que, por sentença proferida em 28/10/2004, foi decretada a INTERDIÇÃO de CONSTANTINO BATISTA DO NASCIMENTO, incapaz, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é cometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora LUZIA FELBER BATISTA DO NASCIMENTO. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 30 (trinta) do mês de novembro (11) do ano dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Empregada Juramentada que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUIZA DE DIREITO

Maringá

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível Comarca de Maringá - Estado do Paraná. Maria E. R. X. da Silva. Escrivã Titular. Carlos J. Carnelessi. E. Juramentado. Edital para Citação de Galdina Perin. Prazo deste Edital: 30 dias. O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Camargo dos Santos, Mm. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... Faz Saber a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 539/2003 de Ação Depósito, em que é requerente Banco Santander Brasil S/A e requerido Galdina Perin. É o presente edital expedido para Citação da requerida: Galdina Perin, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo de 05 (cinco) dias, entregue o bem alienado, constante de um automóvel Marca/ Modelo Ford/Escort 1.0 Hobby, cor branca, ano 1995, modelo 1996, Placas Gri-3369, Chassi nº 9BFZZZ54ZSB803105 ou depósito o equivalente em dinheiro, nos termos do contido no artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto Lei nº 911/69, mais os acréscimos legais, ou ainda, querendo conteste a mencionada ação no mesmo prazo. Ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do Código do Processo Civil). Petição Inicial: “ O requerente ingressou com a Busca e Apreensão contra a requerida, que tem por objeto o seguinte bem: 01 Automóvel, Marca/ Modelo Ford/Escort 1.0 Hobby, cor branca, ano/modelo 1995/ 1996, Placas Gri-3369, Chassi nº 9BFZZZ54ZSB803105. Ocorre porém que nem o Requerente e nem o Sr. Oficial de Justiça lograram êxito em localizar o referido bem, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido. Através da r. certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 24, constatou-se que o cumprimento da liminar deixou de ser realizada, tendo-se em vista, que o bem acima descrito não foi localizado. Assim, conforme se pode verificar pela certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 24 dos presentes autos, incide, pois a regra do art. 4º do DL 911/69, alterado pela Lei 6.071/74, que permite a conversão da ação de busca e apreensão em Ação de Depósito, nos mesmos autos. Assim sendo, requer se digne Vossa Excelência em determinar a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, determinando-se a expedição do competente mandado, para fins de Citação da requerida, para que, no prazo legal, entregue o bem depositado ou consignar-lhe o equivalente do débito em dinheiro ou depósito-o em Juízo para após qualquer das providências acima, contestar, se quiser, a presente ação, acompanhando-a em todos os seus atos e termos, sob as penas da lei, até final sentença, que a julgará totalmente Procedente e condenará o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e, uma vez julgada procedente a ação, seja expedido mandado de entrega do bem depositado ou pague o valor do débito devidamente atualizado, sob pena de ser decretada a Prisão da Requerida, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 902, § 1º do CPC. Dá-se a causa o valor de R\$6.559,15. Termos em que pede deferimento. Maringá, 04 de dezembro de 2003. José Francisco Pereira. OAB/PR 15.728.” Despacho do MM. Juiz: “ 1. Defiro o pedido de conversão de ação de “ Ação de Depósito”, na forma esposada às fls. 28/32, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Retifiquem-se registro, distribuição e autuação. 2. Cite-se, por edital, com prazo de trinta dias, o bem (devidamente descrito nos autos) à parte autora ou, no mesmo prazo, deposite-o em Juízo ou, ainda, também em cinco dias, consignar o seu equivalente em dinheiro, ou, querendo, ofereça contestação, dentro do mesmo prazo fixado. 3. Conste-se do edital que, não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora.”. Em 27.09.04. Claudio Camargo dos Santos - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 9 de novembro de 2004.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE A N CASQUET BALANÇAS PARA REQUEREREM O QUE FÔR A BEM DE SEUS DIREITOS
PRAZO DESTE EDITAL: 10 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM.

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 542/98 de AÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA, em que é requerente: URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA e requerido A N CASQUET BALANÇAS. É o presente edital expedido para conhecimento de credores da massa falida de A N CASQUET BALANÇAS, a fim de requererem seus direitos, querendo, no prazo de 10 (DEZ) DIAS. CIENTE DE QUE NÃO FOI ARRECADADO QUALQUER BEM DA FALIDA. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Acolhi o Parecer Ministerial de fl. 139. Expeça-se novo edital, no qual conste o teor do artigo 75 do Decreto Lei nº 7.661/45 (deverá constar que não foi arrecadado qualquer bem da falida e que os interessados dispõem do prazo de dez dias, sob pena de preclusão, para requererem o que for a bem de seus direitos”) Conste-se no início “ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE A N CASQUET BALANÇAS”, à luz do artigo 205 da Lei Falimentar. Observe-se que o edital deverá ser publicado por duas vezes, como determina o mesmo artigo 205. Em 26.04.04. (a) CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito”. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos vinte e nove de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICCIARDI & SORDI LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 1117/87 de AÇÃO DE DESPEJO (EM FASE DE EXECUÇÃO), em que é requerente ESPÓLIO DE DEMETRE NICOLAS DRAGOTAS e requerido RICCIARDI & SORDI LTDA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do credor RICCIARDI & SORDI LTDA, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção deste feito. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Pelo comprovante de fl. 145, denota-se que o autor não foi intimado. Assim, expeça-se edital de intimação, com prazo de trinta dias, para que o autor, em quarenta e oito horas, dê andamento ao processo, sob pena de extinção deste feito. Em 30/08/04 (a) CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de dezembro de 2004. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000260/2003, de CONCORDATA PREVENTIVA Requerente(s): CAPELLA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA Requerido(s): Objeto: INTIMAÇÃO de credores interessados que, por este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, conforme sentença prolatada às fls. 669/673, foi decretada a falência da requerida CAPELLA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, ficando cientes que tem o prazo de quinze (15) dias, para habilitarem-se, juntando suas declarações e documentos justificativos de seus créditos, cujo resumo da sentença, é o seguinte:

“a) o nome do devedor, o lugar do seu estabelecimento principal e o gênero de comércio: a requerida demonina-se CAPELLA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. Seu Estabelecimento principal sempre foi (enquanto em atividade) à Av. São Paulo, 458, CEP: 87013-040, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Paraná. Sempre atuou n comercialização de livros e papeia no varejo. b) os nomes dos sócios solidários e seus domicílios: ZULMIRO PELACANI (sócio gerente), brasileiro, divorciado, residente na Rua Prudente de Moraes, 964, apto. 601, Maringá-Pr; HORSLEY OTAVIO CAMARGO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Fluminense, 2157, apto. 303, Vila Marumby, Maringá-Pr; DIRCE PESCO, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 149, apto. 302, Zona 06, Maringá-Pr; MARIA EDUARDA CARNIATTO, brasileira, solteira, menor impúbere, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 149, apto. 302, Zona 06, Maringá-Pr, representada por sua Genitora Dirce Pesco, acima qualificada; NATALIA CARNIATO, brasileira, solteira, menor impúbere, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 149, apto. 302, Zona 06, Maringá-Pr, representada por sua Genitora Dirce Pes-

co, acima qualificada; LIVIA MARIA PESCO BITENCOURT, brasileira, solteira, menor impúbere, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 149, apto. 302, Zona 06, Maringá-Pr, representada por sua Genitora Dirce Pesco, acima qualificada; ANTONIO GABRIEL DE OLIVEIRA PELACANI, brasileiro, solteiro, menor impúbere, comerciante, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 140, Zona 07, Maringá-Pr, representado por seu Genitor Zulmiro Pelacani, acima qualificado; ANITA MARIA DE OLIVEIRA PELACANI, brasileira, solteira, menor impúbere, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 149, apto. 302, Zona 06, Maringá-Pr, representada por seu Genitor Afonso Pena, 140, Zona 07, Maringá-Pr, representado por seu Genitor Zulmiro Pelacani, acima qualificado; ARTUR CACIO DE OLIVEIRA PELACANI, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 140, Zona 07, Maringá-Pr; CASSIO FRANCISCO ANDRADE DIAS, brasileiro, solteiro, menor impúbere, comerciante, residente e domiciliado na Vila Pion Domingues Marcote, lote 139, Vila Esperança, Maringá-Pr, assistido por Flávio Fernandes Dias; ANA CAROLINA FERNANDES DIAS, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Vila Pion Domingues Marcote, lote 139, Vila Esperança, Maringá-Pr. c) Os nomes dos que forem, a esse tempo, diretores, gerentes: exercia a função sócio gerente da falida o Sr. ZULMIRO PELACANI, brasileiro, divorciado, residente na Rua Prudente de Moraes, 964, apto. 601, Maringá-Pr. d) o horário da decretação da falência: a quebra dá-se em data de hoje (26.11.2004), às 16:00 horas, nos termos do art. 14 do D. L. n.º 7.661/45. e) o termo legal da falência: é sabido que nos casos de rescisão da concordata e sua convalidação em falência, o termo legal é o distribuição do pedido de concordata preventiva. Assim, fixo como termo legal desta falência (ora decretada) o dia 23 de fevereiro de 2003. f) nomeará síndico: para esse múnus, nomeio a pessoa que havia sido nomeada comissário em substituição ao comissário que vinha desempenhando esta função: o Sr. Wilson José de Freitas, o qual deverá cumprir – dentre outras coisas – as providências preconizadas nos incs. I a XXII do art. 63 da Lei de Falências. g) marcará prazo para as declarações de crédito: de acordo com o disposto no art. 80 da Lei Falimentar, fixo o prazo de 15 dias para que os eventuais credores posteriores a concordata apresentem suas declarações de crédito e os justificativos correspondentes. Para tanto, intimem-se. h) providenciará diligências convenientes ao interesse da massa: no que diz respeito à possibilidade de decretar-se a prisão preventiva dos falidos ou dos representantes da sociedade, por ora se afigura não recomendável, mesmo porque ainda não configurada a parte final do inc. VI do referido art. 14 da Lei de Falência. Oportunamente, se for o caso, examinaremos pedido neste sentido. i) providências a serem cumpridas pela Escritura: deverá fixar resumo desta sentença à porta do estabelecimento falido, bem como, providenciar as outras que se encontram previstas no inc. II e §§ 1º a 3º e, ainda, as preconizadas no art. 16 e parágrafo único. Certifique-se neste processo a relação dos credores que se habilitaram na concordata preventiva. Lhe competirá, ainda, a intimação do síndico e dos credores habilitados (e que reclamam as verbas não pagas), na forma da lei. DISPOSITIVO: À vista do exposto, declaro a RESCISÃO DA CONCORDATA PREVENTIVA outrora requerida por CAPELLA LIVRARIA E PAPELARIA, para o efeito de, nos termos dos arts. 150, inc. I e 151 § 1º a 3º da Lei de Falências, convolar a concordata em FALÊNCIA, que ora DECRETO. De consequência, deverá a Escritura providenciar com o síndico antes nomeado, o cumprimento de todas as determinações expedidas no item “II.B” deste *decisum*. Aliás, ali foram observados todos os requisitos exigidos para a sentença dequebra (art. 14, parág. Único e incisos, 15 e 16 da LF). No mais, cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá, 26 de novembro de 2004. (as.) LIÉJE A. S. GOUVÊA BONETTI, Juiz de Direito”.

MARINGÁ, em 29 de novembro de 2.004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

LIÉJE A. S. GOUVÊA BONETTI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELIAS MONTEIRO
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 580/2000 de AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente ELIAS MONTEIRO e requerido IGRAJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do requerente ELIAS MONTEIRO, atualmente em lugar incerto, para querendo, constituir novo procurador e dar prosseguimento ao processo providenciando o pagamento das custas relativas à Carta Rogatória, em 10(dez) dias horas, sob pena de extinção. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Ante o noticiado à fl. 282, expeça-se edital de intimação do autor-embargado, com prazo de trinta dias, para que, em dez dias, constitua novo Procurador nos autos, face a renúncia do Dr. Clovis Antonio Bianchi(v.fl.282, e providencie o pagamento das custas relativas à Carta Rogatória(v. fl. 267, verso), sob pena de extinção. Em 27.09.04 (a) CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI / CLAYTON THADEU C ZEFERI-

NO - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BARBARA COM. DE ART. MÚSICAIS
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 77/97 de AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DUPLICATAS, em que é requerente BARBARA COM. DE ART. MÚSICAIS LTDA e requerido DISQUEMUSIC COM. LIMP. LTDA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do requerente BARBARA COM. DE ART. MÚSICAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Intime-se via edital, com prazo de 30 dias, a parte requerente, para que dê andamento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Em 08/11/04 (a) CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de dezembro de 2004. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BARBARA COM. DE ART. MÚSICAIS
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 01/97 de AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, em que é requerente BARBARA COM. DE ART. MÚSICAIS LTDA e requerido DISQUEMUSIC COM. LIMP. LTDA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do requerente BARBARA COM. DE ART. MÚSICAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Intime-se via edital, com prazo de 30 dias, a parte requerente, para que dê andamento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Em 08/11/04 (a) CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de dezembro de 2004. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE PRAÇA AUTOS N.º: 981/00
CREDOR: SÉRGIO RENATO GARCIA
DEVEDOR: SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA
PRIMEIRO LEILÃO: 21 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 16.45 HORAS.

Para a venda a quem mais der, por preço não inferior ao valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 07 DE MARÇO DE 2005, ÀS 16.45 HORAS. Cujo bem arrematado por quem oferecer maior lance, desde que não seja preço vil. BEM (S) LEILOADO(S) -DATA DE TERRAS SOB O N.º 19 (DEZENOVE) DA QUADRA SOB O N.º 130 (CENTRO E TRINTA) COM A ÁREA DE 519,77, SITUADA NO JARDIM IMPERIAL PARTE II, NESTA CIDADE E COMARCA, DENTRO DAS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES, CONFORME MATRÍCULA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO AUTOR DO 1º OFÍCIO, SOB O N.º 58.275. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

EDSON DE OLIVEIRA
(autorizado pelo Juiz Supervisor)

EDITAL DE PRAÇA AUTOS N.º: 2158/99
CREDOR: MANOEL PEREIRA DINIZ
DEVEDOR: CÍCERO CARDOSO DE SÁ
PRIMEIRO LEILÃO: 21 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 16.45

HORAS.

Para a venda a quem mais der, por preço não inferior ao valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 07 DE MARÇO DE 2005, ÀS 16.45 HORAS. Cujo bem arrematado por quem oferecer maior lance, desde que não seja preço vil. BEM (S) LEILOADO(S) -DATA DE TERRAS SOB O N.º 01, REMANESCENTE DA QUADRA N.º 25, COM A ÁREA DE 315, 26 METROS QUADRADOS, SITUADO NA ZONA 06 DESTA CIDADE, DENTRO DAS SEGUINTE DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES. DIVIDE-SE COM A RUA LAFAIETE TOURINHO NO RUMO NO 35º05' SE COM DISTÂNCIA DE 15.23 METROS, COM PARTE DA DATA 02, NO RUMO SE 35º05' NO RUMO NE 54º51' SO COM UMA FRENTE DE 15,23 METROS, TODOS OS RUMOS REFEREM-SE AO NORTE VERDADEIRO, CONFORME MATRÍCULA N.º 31.546 DO CRI 1º OFÍCIO DE MARINGÁ, CONTENDO CONSTRUÍDO EM SEU INTERIOR 01 (UMA) CONSTRUÇÃO COMERCIAL EM ALVENARIA COM APROXIMADAMENTE 150,00 METROS QUADRADOS. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

EDSON DE OLIVEIRA
(autorizado pelo Juiz Supervisor)

EDITAL DE PRAÇA AUTOS N.º: 62/03
CREDOR: MAURO COMINATTO MEN
DEVEDOR: VALDOMIRO HIRATA / VERA LÚCIA A HIRATA / MARIA LUIZA ROMÃO / MAURÍCIO ROCO / EDSON LUIZ BERNARDELLI
PRIMEIRO LEILÃO: 14 DE MARÇO DE 2005, ÀS 16.45 HORAS. Para a venda a quem mais der, por preço não inferior ao valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 28 DE MARÇO DE 2005, ÀS 16.45 HORAS. Cujo bem arrematado por quem oferecer maior lance, desde que não seja preço vil. BEM (S) LEILOADO(S) -DATA DE TERRAS SOB O N.º 09 (NOVE) DA QUADRA SOB N.º 191, COM A ÁREA DE 322.80 METROS QUADRADOS, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM UNIVERSO, DESTA CIDADE E COMARCA, COM AS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA SOB N.º 18.413 DO CRI DO 2º OFÍCIO, CONTENDO CONSTRUÍDO EM SEU INTERIOR, UMA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA TIPO A-3, SEMPINTURAS, COBERTO EM TELHAS DE BARROS, COM APROXIMADAMENTE 150,00 (CENTO E CINQUENTA) METROS QUADRADOS. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

EDSON DE OLIVEIRA
(autorizado pelo Juiz Supervisor)

EDITAL DE PRAÇA AUTOS N.º: 225/01
CREDOR: NÍVEA SETEKO YAMAGA
DEVEDOR: APARECIDO E. DA SILVA / ROQUE DOS SANTOS / MARIA JOSÉ R. SANTOS
PRIMEIRO LEILÃO: 14 DE MARÇO DE 2005, ÀS 16.45 HORAS. Para a venda a quem mais der, por preço não inferior ao valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 28 DE MARÇO DE 2005, ÀS 16.45 HORAS. Cujo bem arrematado por quem oferecer maior lance, desde que não seja preço vil. BEM (S) LEILOADO(S) -DATA DE TERRAS SOB O N.º 13, DA QUADRA M-63/1, COM A ÁREA DE 194,40 METROS QUADRADOS, SITUADA NA VILA MORANGUEIRA NESTA CIDADE, CONTENDO UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM A ÁREA DE 27,55 METROS QUADRADOS, REGISTRADO NO CRI DO 1º OFÍCIO DE MARINGÁ. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

EDSON DE OLIVEIRA
(autorizado pelo Juiz Supervisor)

EDITAL DE PRAÇA AUTOS N.º: 1189/99
CREDOR: SIDNEI APARECIDO SEVERINO DA SILVA
DEVEDOR: UMBERTO OZAIR SCRAMIN / CAMILA GARCIA SCRAMIN
PRIMEIRO LEILÃO: 21 DE MARÇO DE 2005, ÀS 16.45 HORAS. Para a venda a quem mais der, por preço não inferior ao valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 04 DE ABRIL DE 2005, ÀS 16.45 HORAS. Cujo bem arrematado por quem oferecer maior lance, desde que não seja preço vil. BEM (S) LEILOADO(S) -UM VEÍCULO MARCA GM/VECTRA CD, DE COR BRANCA, PLACAS AAI-6600, RENAVAM N.º 67.74077-1, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

EDSON DE OLIVEIRA
(autorizado pelo Juiz Supervisor)

EDITAL DE PRAÇA AUTOS N.º: 339/03
CREDOR: VANADIR ABEL PALADINI
DEVEDOR: ANTONIA APARECIDA UNGARO ROCHA
PRIMEIRO LEILÃO: 21 DE MARÇO DE 2005, ÀS 16.45 HORAS. Para a venda a quem mais der, por preço não inferior ao valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 04 DE ABRIL DE 2005, ÀS 16.45 HORAS. Cujo bem arrematado por quem oferecer maior lance, desde que não seja preço vil. BEM (S) LEILOADO(S) -PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO IMÓVEL CONSTITUÍDO PELA DATA DE TERRAS N.º 09 (NOVE), DA QUADRA N.º 25 (VINTE E CINCO), COM ÁREA DE 288,00 METROS QUADRADOS SITUADA NO JARDIM IPANEMA, COM DEMAIS METRAGENS, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTE DA MATRÍCULA N.º 2968, DO CRI DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 35.000,00 (DEZ MIL REAIS)

EDSON DE OLIVEIRA
(autorizado pelo Juiz Supervisor)

EDITAL DE PRAÇA AUTOS N.º: 2775/02
CREDOR: RAFAEL FAGAN PASIANI
DEVEDOR: NEDILCE PEREIRA DA SILVA / DANIEL PEREIRA DA SILVA / MARIA PEREIRA DA SILVA
PRIMEIRO LEILÃO: 11 DE ABRIL DE 2005, ÀS 16.45 HORAS. Para a venda a quem mais der, por preço não inferior ao valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 25 DE ABRIL DE 2005, ÀS 16.45 HORAS. Cujo bem arrematado por quem oferecer maior lance, desde que não seja preço vil. BEM (S) LEILOADO(S) -IMÓVEL CONSTITUÍDO PELA DATA DE TERRAS N.º 11 (ONZE), DA QUADRA 143 (CENTRO E QUARENTA E TRÊS), DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM LIBERDADE, DESTA CIDADE E COMARCA DE MARINGÁ, COM METRAGENS, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES, CONSTANTE DA MATRÍCULA N.º 17.664 DO CRI DO 1º OFÍCIO, DESTA COMARCA, BEM COMO EVENTUAIS CONSTRUÇÕES EXISTENTES. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 45.000,00 (DEZ MIL REAIS)

EDSON DE OLIVEIRA
(autorizado pelo Juiz Supervisor)

EDITAL DE PRAÇA AUTOS N.º: 1161/01
CREDOR: MASSAUQUI SAITO
DEVEDOR: ELIEL CAMARGO GUIMARÃES / THIAGO DE CARVALHO VITERBO
PRIMEIRO LEILÃO: 11 DE ABRIL DE 2005, ÀS 16.45 HORAS. Para a venda a quem mais der, por preço não inferior ao valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 25 DE ABRIL DE 2005, ÀS 16.45 HORAS. Cujo bem arrematado por quem oferecer maior lance, desde que não seja preço vil. BEM (S) LEILOADO(S) -UM VEÍCULO VW PARATI 16V, COM PLACAS BBZ-0025, ANO DE FABRICAÇÃO 1998. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 13.000,00 (DEZ MIL REAIS)

EDSON DE OLIVEIRA
(autorizado pelo Juiz Supervisor)

EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS

AUTOS No 233/2003, ação de CARTA PRECATÓRIA, extraída dos autos sob n. 071/1999, de Execução Fiscal, oriunda da 2. Vara Cível de Assis-Pr.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: EVILASIO ALVES TAVARES

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2004, às 16:00 horas, no Atrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser por valor superior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2004, às 16:00 horas**, no Atrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. **DESCRIÇÃO DO BEM: 20 (VINTE) de Linhas Corrente para costura industrial, para 03 pontos, tipo cones, de 5.000M, cada, cores variadas. AVALIAÇÃO:** Em data de 21 de outubro de 2003, o bem foi avaliado em R\$ 500,00 (Quinhentos reais); **ONUS: nada consta. VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 345,80 (Trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). **DEPÓSITO:** Depositário Público; **INTIMAÇÃO:** Fica intimado o executado: **EVILASIO ALVES TAVARES**, da data supra, para os efeitos do parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 121 de novembro de 2004. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

Matinhos

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE MATINHOS – PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184, do Código Processo Civil **PROCESSO:** INTERDICAÇÃO nº 000601/2003 **PROPOSTA POR:** MARIA JEANETE NEVES BRANCO **EM FACE DE:** ALICE VALERIA CHEMIN **DATA DA SENTENÇA:** 02/08/2004. **DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:** 03/09/2004. **CAUSA:** Oligofrenia provocada por lesões encefálicas por hipoxia no nascimento. **CURADORA NOMEADA:** MARIA JEANETE NEVES BRANCO

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – PR., aos 08 de setembro de 2.004. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização da Portaria n.º 002/99

Nova Esperança

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. **MARCO VINICIUS SCHIEBEL**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 49/03, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **MANOEL GOMES NETO**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 18.11.1962, natural de Sítio Novo – MA., filho de Pedro Rodrigues de Oliveira e Mirtes Gomes de Oliveira, RG. 2.415.069-SSP-PR., residente e domiciliado nesta cidade, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença datada de 11.10.2004, foi ABSOLVIDO da imputação que lhe foi tentada; nos autos de processo crime nº 49/03, em que é autora a Justiça Pública, o qual foi denunciado como incurso no art. 311 “caput” do C. Penal.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (60) sessenta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (18) dezoito dias do mês de outubro do ano de (2004) dois mil e quatro.

Eu, (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL,
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. **MARCO VINICIUS SCHIEBEL**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 06/01, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **ANTONIO SOARES DA SILVA, Vulgo Tonho**, brasileiro, solteiro, lavrador, com 21 anos de idade, nascido aos 23.06.1979, filho de Sebastião Soares da Silva e Delzira Pratas da Silva, residente e domiciliado nesta cidade à R. Santos Dumont, s/nº, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado de que conforme sentença proferida por este Juízo datada de 23 de agosto do corrente ano, não foi pronunciado nos presentes autos, foi o mesmo PRONUNCIADO este Juízo, a fim de ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, nas sanções do art. 121 § 2º inc. II e IV cc. do art. 14 inc. II do C. Penal.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (19) dezoito dias do mês de outubro do ano de (2004) dois mil e quatro. Eu, (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL,
Juiz de Direito.

Paraíso do Norte

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se FAZ SABER a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)s devedora (a)(s): INDÚSTRIA DE FARINHA DE MANDIOCA TORMENA LTDA, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 16.12.2004, às 10:30 horas, por preço

superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 21.12.2004, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **OBSERVAÇÃO:** Em caso de feriado nos dias designados, o ato realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Ed. do Fórum – Rua Romano Martins, n. 40 – Paraíso do Norte – PR.,

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 03/96 que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA, movem contra INDÚSTRIA DE FARINHA DE MANDIOCA TORMENA LTDA.

LEILOEIRO: WERNO KLOCKNER JÚNIOR **BEM:** “ Lote de Terras constituído pelos lotes 78-K-2-A e 78-A-2-A, destacado dos lotes 78-K-A e 78-A-2, resultado do desmembramento dos lotes 78-K e 78-A, este subdivisão do lote 78, Gleba 3, 2.ª Secção, Colônia Paranavaí, situado neste Município, com área de 8.000,00 metros quadrados, contendo como benfeitoria um barracão em péssimo estado de conservação, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 6.789 do CRI local.”

AVALIAÇÃO: R\$- 10.000,00 (Dez Mil Reais) em 25.05.1998, que deverá ser atualizada, quando da realização do leilão.

VALOR DA AÇÃO: R\$- 5.298,92 (Cinco Mil, Duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), em 06.05.2003, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão.

ÔNUS: Consta hipoteca cedular em favor do Banco do Brasil S.a.

As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

DEPÓSITO: em mãos do Representante do executado. **INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital fica desde já INTIMADO, caso não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça a executada INDÚSTRIA DE FARINHA DE MANDIOCA TORMENA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 82.287.657/0001-46, estabelecida na Rod. Pr. 218, KM 01, em Paraíso do Norte, na pessoa de seu representante legal VÍTOR TORMENA, para querendo liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito.

ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Paraíso do Norte, 27.10.2004. Eu, (Paulo Roberto Wicthoff), escrivão, que o digitei, subscrevi e assino por autorização conferida pela Portaria n. 06/03 de 11.04.2003, deste Juízo.

PAULO ROBERTO WICHTHOFF
E S C R I V Ã O

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAGUÁ-ESTADO DO PARANÁ
AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 – TELEFONE (41)
423-44-22

HELIO SILVANO BIAGGI – ESCRIVÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE (40) DIAS

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, Srs. NICOLAU SAVAS KAILI, AURORA DE LOURDES FIGUEIREDO KAILI e MARIA CONCEIÇÃO SAVAS KAILI, brasileiros, os dois primeiros casados entre si, e a terceira separada judicialmente, aqueles portadores do CPF sob nº 027 712 259 72 e esta inscrita sob o nº 169 847 499 72, bem como os terceiros interessados e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para todos os atos da **AÇÃO DE USUCAPÃO**, sob nº **4022/2004**, que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, proposta por CRISTINA LOPES MOREIRA e EDSON MARGUES MOREIRA, com cara NICOLAU SAVAS KAILI, AURORA DE LOURDES FIGUEIREDO KAILI e MARIA CONCEIÇÃO SAVAS KAILI, referente ao lote de terreno urbano sob nº 01 da quadra nº 39, do loteamento denominado “Vila dos Comerciantes”, situado Estrada do Mar, desta cidade, sendo que quem do terreno olha para a rua : FRENTE : 23,50 m, (vinte e tres metros e cinquenta centímetros) para a Rua Milton Miro Vernalha; LATERAL DIREITA : 22,00 m (vinte e dois metros) com o terreno CARLOS ROBERTO MOREIRA; LATERAL ESQUERDA : 22,00m (VINTE E DOIS METROS) com a Avenida Belmiro Sebastião Marques; TRAVESSÃO : 23,50 m (vinte e tres metros e cinquenta centímetros) com terreno de PAULO CARVALHO DE MELO, possuindo uma área total de 517,00 m² (quinhentos e dezessete metros quadrados), contendo uma residência em alvenaria, com 203,68 m² (duzentos e tres metros e sessenta e oito décimos quadrados), com inscrição imobiliária nº 050733006010000-92, com demais medidas e confrontações constantes na Matrícula nº 11546, do CRI local, para, querendo, contestarem –na no prazo de 15 (quinze) dias com a advertência de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Paranaguá, 27 de setembro 2004. Eu, Hélio Silvano Biaggi, Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA NETO
Juiz de Direito Designado

Pérola

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES

ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CÍCERO PAULINO VIANA E SUA MULHER E DOS RÉUS E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação dos confinantes acima nominados, com o prazo de trinta (30) dias, todos atualmente em lugar incerto e não sabido nos Autos de Ação de Usucapião nº 106/2004 requerido por Dominga Bispo dos Santos Godinho, referente a data de terras nº 12, da quadra 184, com a área de 585,00 m²., situada nesta cidade e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com o lote urbano 11, medindo 45,00 metros. Ao Sul com o lote urbano 13, medindo-se 45,00 metros, ao Leste com a Av. Rio Branco, medindo-se 15,00 metros, ao Oeste com o lote urbano 09, medindo-se 15,00 metros”, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Ficam esclarecidos que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos os fatos alegados pelos requerentes (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 28 de outubro de 2004. Eu (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão que digitei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de noventa (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA**, filho de Benedito da Silva Cândido e Ana Maria Gonçalves, R.G. 1969397 – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para comparecer perante este Juízo, **no dia 23 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do **processo crime nº 39/2004**, em que o mesmo responde por infração dos artigos 89, caput, da Lei de Licitações, 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67 e artigo 288, caput, c.c. artigo 29, do Código Penal, na forma do artigo 69, também do Código Penal, ficando ciente de que deverá estar acompanhado de advogado, por ser indispensável, na sua falta, ser-lhe-á nomeado um **(art. 185 da Lei 10.792/03)**. Pérola, 29 de novembro de 2004. Eu, (Tito Gonçalves Pereira), Escrivão criminal, digitei e subscrevi

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA LUIZA BIZZO FASSINA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação da requerida **LUIZA BIZZO FASSINA**, com prazo de vinte (20) dias, brasileira, casada, comerciante, CPF n. 004.585.608-71, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos nº 110/2003 de Ação Monitória movida por José Maria do Couto, para que, em quinze (15) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$3.901,17 (três mil, novecentos e um reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Caso a requerida cumpra o determinado acima, ficará isento de custas e honorários advocatícios, segundo dispõe o artigo 1.102c, § 1º do mesmo “codex”, ou no mesmo prazo apresentar Embargos. Caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, título executivo judicial. Pérola, 25 de novembro de 2004. Eu (João Evangelista Aguiar Neves) Escrivão do Cível que digitei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 310/2004. EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS UMBERTO SCARPA e sua mulher ELEONORA ADELAIDE IZOLDE ELLY WEISS SCARPA, do compromisso comprador OSVALDO DE OLIVEIRA e DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS. O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO sob o n.º 288/2004 em que figura como requerente JOSÉ FLAVIS DE SOUZA e THEREZA DE SOUZA e requeridos UMBERTO SCARPA e OUTROS, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem CITAR UMBERTO SCARPA, ELEONORA ADELAIDE IZOLDE ELLY WEISS SCARPA e OSVALDO DE OLIVEIRA, para querendo, oferecerem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, levar ao conhecimento de eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para que fiquem cientes da presente ação, tendo por bem de Usucapião, o seguinte lote: “Lote de terreno nº 20, quadra 51, forma retangular e meio de quadra, situado no bairro Weissópolis, cidade de Pinhais, estado do Paraná, endereço Rua Rio Piquiri, nº predial 1100, medindo 20,00 x 60,00m (vinte por sessenta metros lineares), com área de 1200,0m² 9hum mil duzentos metros qua-

drados) e propriedade de José Flavis de Souza e Thereza de Souza”, e para contestarem no prazo legal. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 34 a seguir em parte transcrito: “Autos n.º 288/04. ... I - Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, art.942). ...Pinhais, 24 de setembro de 2004. (as.) Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito Designado”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, (a)(Marcelo Kloss) Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito Designado

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS: HERDEIROS DE JOÃO SLOMINSKI, MARIA CELINA CAVALHEIRO, GENTIL MARIO SLOMINSKI, SÉRGIO SLOMINSKI e MARIA INES SLOMINSKI, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso, e dos confrontantes, LUIZ CARLOS VIEIRA DA ROSA, LÍDIA BINECK, DIRCEU GROSSKOPF e VALFRIDO BINECK, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº 331/2004. **OBJETIVO:** Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. **REQUERENTE:** MARIA ZÉLIA GONCHORSKI e OSNIR GONCHORSKI. **IMÓVEL:** Terreno rural, medindo 59.640,00m², situado às margens da Estrada Municipal de Trigolândia a Palmito, localizado em Piên-PR. **ADVERTÊNCIA:** Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 25 de Outubro de 2004. Eu, _____, Carlos Schlichting, Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.-

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

Rolândia

EDITAL DE CHAMAMENTO DE AUSENTE C/ PRAZO DE (1) UMANO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial o ausente ANTONIO BORGES TEIXEIRA SOBRAL, brasileiro, separado judicialmente, sem profissão, atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000202/2000, de ação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, proposta por ROGERIO TREVIZAN SOBRAL contra ANTONIO BORGES TEIXEIRA SOBRAL, tendo sido pelo MM. Juiz declarado a ausência de Antonio Borges Teixeira Sobral, conforme sentença proferida às fls.27/28, com a nomeação de Rogério Trevisan Sobral, com seu Curador, sendo arrecadado o valor depositado em Caderneta de Poupança (conta nº 046.813-2), junto à Caixa Econômica Federal, agência de Rolândia/Pr., é o presente edital expedido para seu CHAMAMENTO, visando sua intervenção nos aludidos autos, bem como a entrar na posse do valor depositado em conta própria, sob pena de abertura de sucessão provisória. OBS: O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Rolândia, 29 de novembro de 2.004. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JONAS AUGUSTO MARONEZZI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000010/2004, de ação de CURATELA, requerida por CIBELE CRISTINE GUIMARAES contra JONAS AUGUSTO MARONEZZI, e, de acordo com a sentença proferida às fls.32/34, foi decretada a INTERDIÇÃO de JONAS AUGUSTO MARONEZZI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA o Srª. CIBELE CRISTINE GUIMARAES, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 740, Jardim Asteca. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 29 de novembro de 2.004. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz Substituto.

Salto do Lontra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU OSMAR JUNIOR PAVOSKI, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS – AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 014/1994.

O Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM.º Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiveram, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu **OSMAR JUNIOR PAVOSKI**, brasileiro, solteiro, soldador elétrico, nascido aos 05.06.1974, filho de Osmir Pavoski e de Vergínia Maria Pavoski, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o de que por sentença, prolatada em data de 31.05.2004, nos autos de Processo Crime n.º 014/1994, foi **absolvido** da imputação que lhe movia o representante do Ministério Público desta Comarca, por insuficiência de provas. Juíza do feito, Dra. Danielle Nogueira Mota. Nada mais. Salto do Lontra/PR, aos 05/10/2004. Eu, _____, Maria Luiza Zanol Penso, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO**

Santa Helena

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **CELSO DE MATOS SANDOVETTI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.046.875-8-SSP/PR, residente e domiciliado na localidade de Linha Correa Porto, neste Município e Comarca, é portador de doença mental, além de ser surdo, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR** a **Sra. MARIA MATIAS FERNANDES**, nos autos nº **168/2003** de INTERDIÇÃO. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu,.....(SERGIO ALVES DREHER), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

**SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
JUIZ DE DIREITO**

São João do Ivaí

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELOÍSA SILVA RODRIGUES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de CITAÇÃO de **ELOÍSA SILVA RODRIGUES**, brasileira, filha de Aparecido Rodrigues e Maria do Socorro Silva, atualmente residente em lugar ignorado, para os termos da Ação de Regulamentação de Guarda, sob nº 101/04, movida por Davi Schuindt, que tramita na Vara da Família e Anexos de São João do Ivaí, sito à Rua Meron Heuko, 160. FICA ainda, INTIMADA para comparecer a audiência de conciliação designada para o **dia 19 de agosto de 2.004, às 15:30 horas**, neste Juízo. CIENTE de que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestada a ação.** São João do Ivaí, 05 de julho de 2.004. Eu.(João Cesar Carneiro), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. Débora Carla Portela Castan, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA ALVES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de **MARCIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, filha de Jailton Alves dos Santos e Dalva Alves dos Santos, atualmente residente em lugar ignorado, para os termos do Pedido de Guarda, sob nº 183/04, movida por Zulmiro José Almeida, que tramita na Vara da Família e Anexos de São João do Ivaí, sito à Rua Meron Heuko, 160. FICA ainda, INTIMADA para comparecer a audiência de conciliação designada para o **dia 16 de fevereiro de 2.004, às 13:00 horas**, neste Juízo. CIENTE de que, caso não seja alcançada a conciliação na data designada, poderá, a partir daquela data, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestada a ação.** São João do Ivaí, 26 de novembro de 2.004. Eu _____ (João Cesar Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo.

**Débora Carla Portela Castan
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.** Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade do executado **OSMAR LEIROZ e sua mulher**, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 08 de março de 2005, às 10:00 ho-

ras, por preço não inferior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 22 de março de 2005, às 10:00 horas, em segunda praça, pela melhor oferta, desprezado o preço vil. **LOCAL:** Atrio do Fórum, sito à Rua Meron Heuko, nº 160. **PROCESSO:** Autos nº 004/00 de Execução Fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Osmar Leiroz. **BEM:** 25% (vinte e cinco por cento) da data de **terras nº 11**, remanescente da subdivisão da data nº 11, da quadra nº 11, com área de 237,50 m², situado no perímetro urbano da Cidade de Lunardelli, nesta Comarca, matriculado sob nº 6.799 no C.R.I. local. Contendo em sua superfície uma construção em alvenaria. **DEPÓSITO:** Depositário Particular. **AVALIAÇÃO:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em 15.12.03, devendo ser atualizado por ocasião da arrematação. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.404,93 (um mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos), em data de 18.02.04. **ÔNUS:** Constam penhora em favor de: - União Constam débitos em favos de: - Receita Federal; - Município de Lunardelli; - INSS **DESPESAS:** Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimados a firma executada **OSMAR LEIROZ - ME**, na pessoa de seu representante legal, bem como sua mulher **NEIDE DE ARAÚJO LEIROZ**, Procurador da Fazenda Pública do Estado do Paraná, União, Receita Federal, Município de Lunardelli, bem como do Instituto Nacional do Seguro Social, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal. **ADVERTÊNCIA:** Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. São João do Ivaí, 25 de novembro de 2004. Eu (a) João Cesar Carneiro, Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

**Débora Carla Portela Castan
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.** Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada **SERRARIA IRMÃOS OLIVEIRA LTDA.**, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 08 de março de 2005, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 22 de março de 2005, às 09:30 horas, em segunda praça, pela melhor oferta, desprezado o preço vil. **LOCAL:** Atrio do Fórum, sito à Rua Meron Heuko, nº 160. **PROCESSO:** Autos nº 003/04 de Execução Fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Serraria Irmãos Oliveira Ltda. **BEM:** Uma Serra Fita, marca Acimam, completa com carrinho próprio da Serra e com motor também próprio da Serra. **DEPÓSITO:** Depositário Particular. **AVALIAÇÃO:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 25.06.04. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 6.430,91 (seis mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos), em data de 30.01.04. **ÔNUS:** Constam penhoras em favor de: Hermínio José Montanha. **DESPESAS:** Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados a firma executada **SERRARIA IRMÃOS OLIVEIRA LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, bem como o Procurador da Fazenda Pública do Estado do Paraná e o credor Hermínio José Montanha, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal. **ADVERTÊNCIA:** Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. São João do Ivaí, 25 de novembro de 2004. Eu (a) João Cesar Carneiro, Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

**Débora Carla Portela Castan
Juíza de Direito**

São José dos Pinhais

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.**

R. João Ângelo Cordeiro s/n - (Forum). *Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã*
EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO RIBEIRO SIMÃO DOS SANTOS, com prazo de 20 dias. O Doutor ROMERO TADEU MACHADO - MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos do Foro Regional de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. **FAZ SABER** - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO sob n.º 1007/2004, em que é requerente EVERLI GOMES CARNEIRO e requerido PAULO RIBEIRO SIMÃO DOS SANTOS, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que está separada judicialmente do requerido desde 17/02/1997. Que todas as cláusulas da separação foram cumpridas. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação do requerido via edital. Pelo presente, **CITASE PAULO RIBEIRO SIMÃO DOS SANTOS**, da propositura da presente ação, para que querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo com documentos, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado

na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 20/10/2004. Eu, _____(Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski) Escrivã o digitei e subscrevi.

**ROMERO TADEU MACHADO
Juiz de Direito Substituto**

Sengés

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS E CONFINANTES AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação de interessados e confinantes ausentes, incertos e desconhecidos, para que, querendo, apresentem contestação à AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº **355/04**, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, no Fórum desta Comarca de Sengés-Pr., sito à Rua Almirante Tamandaré, 162, em Sengés-Pr., movido por PEDRO FOGAÇA e JOSÉLIA JORGE FOGAÇA, referente a um imóvel rural, com área de 66,9899 hectares ou 27,68 alqueires, situada no lugar denominado "Bairro do Poço", localizado neste Município de Sengés-Pr. O prazo para contestarem é de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, advertidos do art. 285 do C.P.C.: "...presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados". Sengés, 17 de novembro de 2004. Eu.(as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o que digitei e subscrevi.

**AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO**

Sertanópolis

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - PR
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS.**

EDITAL DA LISTA GERAL DO CORPO DE JURADOS PARA SERVIREM NO ANO DE 2005 NESTA COMARCA

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos na presente lista constarem e ao povo em geral, que de acordo com o artigo 439, parágrafo único do Código de Processo Penal, fora alistados para servirem de Jurados nesta Comarca no ano de 2005 os cidadãos abaixo relacionados:

NOME	PROFISSÃORESIDÊNCIA
01 - ADEMAR MARQUES DE SOUZA	Farmacêutico Av. Dr. Vacir G. Pereira, 272
02 - ADIR MOREIRA POLIZEL	ProfessoraRua Santa Catarina, s/n
03 - AFONSO FERRER BASAN	AposentadoRua dos Pioneiros, 107
04 - ALMIR BUZALAF	DentistaRua Luiz Deliberador, 33
05 - ALOISIO CARMO FRANCO	Securitário Rua Pio XII, 107
06 - AMARILDO ANDREOLLI	Adm. de EmpresasRua Santo Zanin, 49
07 - ANA PAULA PESCADOR	ProfessoraRua Luiz Deliberador, 843
08 - ANA RUTE SECO MATESCO	Bancária Rua Roraima, 143
09 - ADRIANA NALDI RODOLFO	ComércioRua Luiz Deliberador, 386
10 - ANDRÉA CRISTIANE DE MORAIS	EstudanteRua Espírito Santos, 405
11 - ANDRÉA GARCIA DORIGON	ESPOLADORProfessora Rua Sergipe, s/n
12 - ANDRÉA SIMONE RAMOS	Professora Rua Goiás, 93
13 - ANGÉLICA CRISTINA DE MORAIS	SecretáriaRua Espírito Santo, 405
14 - ANTONIA DIOMAR CASAGRANDE	Professora Rua Luiz Carlos Nascimento, 90
15 - ANTÔNIO CANATO	ComércioCesário Soriani, 80
16 - ANTÔNIO EDMAR DE AZEVEDO	Contador Minas Gerais, 388
17 - ANTÔNIO NILO SIQUEIRA	Contador Rua Senador Souza Naves, s/n
18 - ANTÔNIO OSVALDO DE MORAIS	Aux. De Farmácia Rua Espírito Santo, 405
19 - ANTÔNIO PISSINATI	ComércioAv. Dr. Vacir G. Pereira, 337
20 - APARECIDA ROSSATO	ProfessoraRua Luiz Deliberador, s/n
21 - ARNALDO ELIAS REIS	Funcionário Público Municipal Rua Goiás, 126
22 - AURÉLIO LUIZ RAZABONI	ComércioAv. Dr. Vacir G. Pereira, 526
23 - BENEDITO CARDOSO DE JESUS	Farmacêutico Rua Goiás, 377
24 - CACILDO FOLEIS	AgricultorRua Luiz Deliberador, 637
25 - CECILENE DE CÁSSIA MORAES	SecretáriaAv. Dr. Vacyr G.Pereira,403
26 - CELINA ALICE PAZINATO	SecretáriaRua Dr. Gervásio Morales, s/n
27 - CLAUDIA RENATA TOTTI	EscriváriaAv. Dr. Vacir G. Pereira, s/n
28 - CLEIDE APARECIDA ARRUDA	Professora Rua Goiás,

870
29 - CLEIDE MARIA NALDI CASAGRANDE
Comércio Rua Senador Souza Naves, 390
30 - COSETTI MAY MATISUOKA
Escrivária Rua Cesário Soriani, 56
31 - DANIVAL RAMIRO SERAFIM
Func. PúblicoRua Teotônio Vilela, 60
32 - DARCIO GIANOTO
ComércioRua Cesário Soriani, 71
33 - DARLENE M. MORILHA
BancáriaRua Luiz Deliberador, 416
34 - DELVAIR GONÇALVES MINÉ
Func. Público Rua Dr. Gervásio Morales, 400
35 - DIONISIO PESCADOR
AgricultorRua Dr. Gervásio Morales, 202
36 - EDGAR APARECIDO FERRO
ProfessorRua Amapá, 77

37 - EDSON FRASSON
ComércioRua Minas Gerais, 457
38 - EDUARDO VIGO
Agricultor Rua Manoel Rebelo, 528
39 - ELIAS CÉSAR N. FERREIRA
EscrivárioRua Luiz Carlos Nascimento, 34
40 - EMENICE DE ALMEIDA ALENCAR
ProfessoraRua São Paulo, 413
41 - EVANIR DIAS
Escrivário Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 65
42 - FERNANDO BUENO DA SILVA
Contador Rua Pernambuco, 171
43 - FERNANDO AMARO MARTINS
Contador Rua Bahia, 167
44 - GILBERTO BRAZ ALMEIDA
Comércio Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 509
45 - GILCEIA TORRES FAVARÃO
EscriváriaAv. Seis de Junho, 37
46 - GIOVANA ZANIN MARTINS
Comércio Rua Manoel Rebelo, 490
47 - HELIENE PAZINATO
Secretaria Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 187
48 - HELEN DE CASSIA TOREZAN
BioquímicaAv. Dr. Vacir G. Pereira, 272
49 - HUMBERTO A RIZATO
Agricultor Rua Mariano Rizato, 102
50 - INÊS DE JESUS
ProfessoraRua Domingos G. de Paula Filho, s/n
51 - INÊS APARECIDA JULIANI COSTA
ComércioRua Gervásio Morales, 784
52 - IVANA MIGUEL
ProfessoraRua B. J. Rebe-lo, s/n
53 - IVONE TEIXEIRA M ALBERTINI
Professora Rua São Paulo, 938
54 - IVONETE F. ANGELO SCHILLING
BancáriaRua Rio de Janeiro, 991
55 - JANETE DANCINI
ProfessoraAv. Dr. Vacir G. Pereira, 948
56 - JOANA D'ARC TOTTI LOPES
Comércio Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 737
57 - JOÃO BIAZI FILHO
ComércioRua dos Pioneiros, 187
58 - JOÃO ORLANDO SCARAMALE
EscrivárioAv. Dr. Vacir G. Pereira, s/n
59 - JOSÉ ELIAS REIS
Func. PúblicoAv. Dr. Vacir G. Pereira, 342
60 - JOSÉ LUCAS MIGLIOZZI
Comércio Rua Pe. Jonas Vaz Santos, s/n
61 - JURANDIR CARLOS ALVES
AgricultorRua Rio de Janeiro, 921
62 - JUVENIL APARECIDA PISSINATI
Bancária Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 257
63 - LEANDRO WANDERLEI PAGLIA
Func. PúblicoRua Senador Souza Naves, 955
64 - LEILA GIOVANA T. PISSOLOT
Professora Rua Luiz Carlos Nascimento, 90
65 - LEILA PISSINATI GOMES
FisioterapeutaRua Rio de Janeiro, s/n
66 - LENILDE VAZ CAETANO
Escrivária Av. Seis de Junho, 380
67 - LIGIA REGINA HERNANDES
Fisioterapeuta Rua Senador Souza Naves, s/n
68 - LINDINALVA DE ANDRADE MOURA
Func. Pública Rua Dr. Gervásio Morales, s/n
69 - LOURDES AGUILERA
ProfessoraRua Alagoas, 60

70 - LÚCIA MARIA MANINE FLORES
Professora Rua Noel Rosa, 56
71 - LÚCIA AMELIA ZANFRILLI MARQUES DE SOUZA
Comércio Av. Dr. Vacir G. Pereira, 272
72 - LUCILEIDE APARECIDA BARBIERI
Psicóloga Av. Seis de Junho, 626
73 - LUCILENE BARBIERI URQUIZA
ProfessoraAv. Seis de Junho, 626
74 - LUIZ ANTONIO LOMBARDI
ComércioRua Minas Gerais, 318
75 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ComércioRua Cesário Soriani, 68
76 - MADALENA POÇAS FRASON
Professora Rua Minas Gerais, 457
77 - MARIA AGUILERA
ProfessoraRua Alagoas, 60
78 - MARIA APARECIDA C. CAMARGO
ProfessoraRua Domingos G. de P. Filho, 68
79 - MARIA APARECIDA MENDONÇA
ProfessoraRua Senador Souza Naves, 269
80 - MARIA CLEONICE DAS NEVES
Professora Rua Luiz Deliberador, 383
81 - MARIA DE LOURDES MENDONÇA
ProfessoraRua Senador Souza Naves, 269
82 - MARIA E. BERSANETE
Professora Rua Senador Souza Naves, 720
83 - MARIA MARGARIDA M. RAFAELI
Professora Rua Espírito Santo, s/n
84 - MARIA SOLANGE FERREIRA
Professora Rua Manoel Rebelo, s/n
85 - MARIA TEREZINHA PAZINATO
AposentadaRua Pe. Jo-

nas Vaz Santos, 187
 86 - MARILENE B. BARBIERI ProfessoraRua Goiás, 291
 87 - MÁRIO EXPEDITO POÇAS Comércio Rua Pio XII, 758
 88 - MÁRIO TEDARDI Aux. Farmácia Pio XII, 212
 89 - MARIZA APARECIDA A TORRES Dentista Rua Senador Souza Naves, 35
 90 - MARLI CLAVERO KOZAN AposentadaRua Noel Rosa, 46
 91 - MARTA R. RORATO Comercio Rua Roraima, 204
 92 - MICHELE ANGELA MACHADO Bancária Av. Seis de Junho, 975
 93 - NORBERTO BIANCHINI Comercio Rua Manoel Rebelo, 238
 94 - ODETE BORTHOLAZZI ArquitetaRua São Paulo, 630
 95 - PATRICIA HELEODORA CARVALHO Bancária Rua Bráulio José de Souza, 131
 96 - PAULO TRENTINE NETO Contador Rua Senador Souza Naves, 354
 97 - REGINA MIGLIOZZI Professora Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 37
 98 - REGINA SECO BalconistaRua dos Pioneiros, 136
 99 - ROBERTO E. REIS ContadorRua Rio Grande do Sul, 214
 100 - ROGÉRIO BARCO ComércioRua Amazonas, 504
 101 - RONALDO SOUZA ContadorAv. Dr. Vacir G. Pereira, 530
 102 - ROSÂNGELA C. GOBBO POÇAS ProfessoraRua Minas Gerais, 26
 103 - ROSÂNGELA FERNANDES BalconistaRua Dr. Gervásio Morales, 267
 104 - ROSE MARY RAZABONI FREITAS BancáriaRua Luiz Deliberador, 416
 105 - ROSIMEIRE M. MARCHI Comerciante Rua Pe. Jonas Vaz Santos, 462
 106 - ROSILAINE DE L. MIGOTO ProfessoraRua Tibagi, 200

107 - RUI M. A. SOUZA EscriturárioRua Ceará, 120
 108 - RUI VALTER TOREZAN ComércioRua São Paulo, 472
 109 - SALETE PELAQUIM Professora Rua Manoel Rebelo, 358
 110 - SANTO SANTA ROSA Escriturário Rua Espírito Santo, 212
 111 - SELMA NASCIMENTO PISSINATI Comércio Av. Dr. Vacyr G. Pereira, 337
 112 - SILVIA CRISTINA DADA RIZATO Professora Rua Mariano Rizato, 102
 113 - SILVANA FOLEIS ProfessoraRua São Paulo, 820
 114 - SILVIA APARECIDA LOUREIRO MARTINS Professora Rua Manoel Rebelo, 430-Jardim Rebelo.
 115 - SILVIA MARIA FAVARÃO MARTON Dentista Av. Seis de Junho, 453
 116 - SIMONE A. MARQUES SecretáriaRua Domingos G. de Paula Filho, 199
 117 - SONIA MARIA ZANDOMENIGHI SCAPIM Cabeleireira Rua Rio Grande do Sul, 502
 118 - SOLANGE MARIA M. MENEGHELE Escriturária Rua Senador Souza Naves, s/nº
 119 - SÔNIA BAVATI BIAZOTO Comércio Rua Teotônio Vilela, 19
 120 - URSULA LUDOVICO Escriturária Rua Senador Souza Naves, 710
 121 - VAGNER AMANCIO Comércio Rua João B. Santos, 32
 122 - VALCINETE GOMES DA SILVA Agente de Saúde Rua Gervásio Morales, s/n.
 123 - VALTER BRAZ REIS Comércio Rua Senador Souza Naves, 815
 124 - VANESSA DAL POZ DE JESUS. AGUILERA Dentista Rua Luiz Deliberador, 133
 125 - VÂNIA HERNANDES ArquitetaAv. Dr. Vacyr G. Pereira, 130
 126 - WANDERLEI BANHOS ROSSIA AgrônomoRua Pará, 76

A PRESENTE LISTA poderá ser alterada, de ofício ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até a publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso dentro de 20 (vinte) dias para superior instância, sem efeito suspensivo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi ordenado a publicação da presente lista, através de EDITAL, que será afixado em o Saguão do Fórum local, no lugar de costume. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Sertanópolis - Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (18.11.2004). Eu, _____ (Mara Cristina Galles Calsavara), Escrivã do Crime que digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito.-

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS-PR
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU – ELIESIO APARECIDO GOMES - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
 O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR-MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu ELIESIO APARECIDO GOMES, brasileiro, solteiro, ensacador, portador da cédula de identidade RG n. 33.026.703-6/SP., nascido em 13/01/1979, natural de Assis-SP., filho de Hélio Aparecido Gomes e Helena Maria de Almeida Gomes, então residente nesta cidade na Rua São Paulo n. 1.337- Jardim Casagrande, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e intima-o para que compareça perante este Juízo no dia 22 de dezembro de 2004, às 14:35 horas, para realização da audiência de interrogatório, referente aos autos de Processo Crime n. 50/04 que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, como incurso nas penas do art. 147, por 2 vezes, c/c art. 71, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida em 23 de novembro de 2004. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis - Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (24/11/2004). Eu, _____ (Mara Cristina Galles Calsavara), Escrivã do Crime que digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito.-

Telêmaco Borba

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo n.º 66/02, de EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
 Executado(s): EXPEDITO FRANCISCO HONORATO
 Objeto: INTIMAÇÃO dos executados EXPEDITO FRANCISCO HONORATO CGC 00546681/0001-98 e sua esposa ROSILDA MENDES HONORATO, com endereço em lugar incerto, da PENHORA efetuada pelo oficial de justiça na meação de 01 (um) lote de terreno urbano nº 06, da quadra "F", com frente para a rua Francisco Espinosa, no Jardim Bandeirantes, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente, por 25,00 metros na lateral direita, 25,00 metros na lateral esquerda, confrontando respectivamente com os lotes de nº 05 e 07, doze metros aos fundos, confrontando com o lote nº 28, com área total de 300,00m2, contendo uma casa em alvenaria com 40,32m2 de área construída, devidamente matriculada no CRI local, matrícula nº 11.893, avaliada em R\$.10.000,00 (dez mil reais), valor este correspondente a 50% (cinquenta por cento), parte do meeiro. Em seguida o imóvel penhorado foi depositado em mãos e poder da Srta. Rosana Claudia Mendes, depositária pública, designada por este Juízo, devidamente adverteida da responsabilidade inerente ao referido cargo, e que prometeu em não abrir mãos do bem sem ordem expressa do MM. Juiz do feito sob as penalidades da lei. Ficando INTIMADO(S) para querendo no prazo de 30 (trinta) dias oferecer embargos da execução. Telêmaco Borba, 10 de novembro de 2004. Eu, Maria Zweirzykowski dos Santos Zweirzykowski dos Santos, juramentada, a subscrevi.

SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

Tibagi

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: ADÃO DONIZETE SAMPAIO
AUTOS DE PROCESSO CRIME N° 84/04.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMª Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado ADÃO DONIZETE SAMPAIO, brasileiro, amasiado, guilhotineiro, filho de Aroldo de Jesus Sampaio e Leiri de Fatima Sampaio residente em lugar ignorado, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 23 de dezembro de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 330 do Código Penal. Devendo ainda, quando da realização da audiência vir acompanhado de advogado e não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, os vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatro (25.11.2004). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUITA.**

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: VANDERLEI CAMARGO PROENÇA
AUTOS DE PROCESSO CRIME N° 85/04.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMª Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não

tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado VANDERLEI CAMARGO DE PROENÇA, brasileiro, amasiado, comerciante, nascido em 05/09/1974, natural de Grandes Rios-PR., filho de Casturino de Proença e Iracema Camargo de Proença, Rg nº 7.205.947-6-PR., residente em lugar ignorado, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 23 de dezembro de 2004, às 13:05 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 71 da Lei 8078/90. Devendo ainda, quando da realização da audiência vir acompanhado de advogado e não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, os vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatro (25.11.2004). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUITA.**

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: EDSON MANOEL LOPES DA SILVA, vulgo
"Tiziu"
AUTOS DE PROCESSO CRIME N° 88/04.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMª Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado EDSON MANOEL LOPES DA SILVA, vulgo "Tiziu", brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Pedro Alves da Silva e Geni Bernadete Lopes da Silva, natural de Tibagi-PR., nascido em 09/07/1975, Rg nº 6.571.247-4-PR., residente em lugar ignorado, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 23 de dezembro de 2004, às 13:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 21 da Lei 3688/41. Devendo ainda, quando da realização da audiência vir acompanhado de advogado e não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, os vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatro (25.11.2004). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUITA.**

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: VILMAR BUENO CONCEIÇÃO
AUTOS DE PROCESSO CRIME N° 87/04.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMª Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado VILMAR BUENO CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, filho de Hilda Bueno Conceição, natural de Foz do Iguaçu-PR., nascido em 02/03/1982, Rg nº 8.012.972-6-PR., residente em lugar ignorado, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 23 de dezembro de 2004, às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 243 do ECA. Devendo ainda, quando da realização da audiência vir acompanhado de advogado e não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, os vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatro (25.11.2004). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUITA.**

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: ATALÍPIO MARTINS FILHO
AUTOS DE PROCESSO CRIME N° 16/99.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMª Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado ATALÍPIO MARTINS FILHO, brasileiro, casado, comerciante, filho de Atalípio Martins de Oliveira e Abigail Hey de Oliveira, residente em lugar ignorado, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 23 de dezembro de 2004, às 13:40 horas, a fim de acompanhar audiência admonitoria nos autos de Processo Crime n° 16/99, que responde neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Co-

marca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatro (25.11.2004). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUITA.**

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**
Juiz de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANTONIO DUTRA DA COSTAPRAZO DE TRINTA (30) DIAS Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, os autos sob n° 424/2000 de Execução de Pensão Alimentícia, sendo parte Exequente **Eli-zangela Ferreira da Costa**, representada por sua genitora **Marina Ferreira da Costa**, e parte Executada **Antonio Dutra da Costa**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **ANTONIO DUTRA DA COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, do comércio (CPF e cédula de identidade não informados na inicial), o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague o débito constante às fls. 89/92, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da execução.

DESPACHO: "Autos nº 424/00. 1. Defiro o pedido formulado às fls. 88 e, conseqüentemente, determino a citação do Executado, via edital, para o qual fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para em 24 horas, pagar o débito constante às fls. 89/92, ou nomear bens a penhora tantos quantos bastem para a garantia da execução. 2. DIL. NEC. Umuarama, 09 de novembro de 2004. (a) Márcia Andrade Gomes Bosso, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOSÉ DOS SANTOS PRAZO DE VINTE (20) DIAS Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO**, Mmª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, os autos sob n° 222/1998 de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, sendo parte Requerente **Ana Carolina Silvério dos Santos**, representada por sua genitora **Joana Veiga Silvério dos Santos**, e parte Requerida **José dos Santos**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 882.907 SSP/PR e do CPF nº 151.893.609-04, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que tome conhecimento da penhora realizada sobre o imóvel descrito no Auto de Penhora e Depósito de fls. 177 dos referidos autos, bem como para, querendo, oferecer embargos no prazo máximo de dez (10) dias.

DESPACHO 01: "Autos nº 222/98. 1. Expeça-se carta precatória, objetivando a intimação do Executado e de sua esposa, para que tomem ciência da penhora realizada às fls. 177, bem como, do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de embargos. 2. DIL. NEC. Umuarama, 18 de agosto de 2004. (a) Márcia Andrade Gomes Bosso, Juíza de Direito".

DESPACHO 02: "Autos nº 222/98. 1. Intimem-se novamente na forma do despacho de fls. 180, a esposa do Executado via carta precatória no endereço fornecido às fls. 185, bem como, o próprio Executado via edital, ao qual fixo prazo de 20 (vinte) dias. 2. DIL. NEC. Umuarama, 20 de outubro de 2004. (a) Márcia Andrade Gomes Bosso, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
Juíza de Dire

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele

conhecimento tiverem que, através dos autos nº 03/2003, de Execução Fiscal, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Eunice Candido Sampaio, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 409,26 (quatrocentos e nove reais e vinte e seis centavos), em data de 08/11/2002, representada pelas certidões de dívida ativa de nº 10062968-2, 10062969-0, 10062970-4 e 10062971-2, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** da executada **EUNICE CANDIDO SAMPAIO**, inscrita no CPF/MF sob nº 467.771.999-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica **CITADA** a executada supra mencionada, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluência do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem á garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: “Autos nº 03/2003 – EF. 1. Defiro o pedido de fls. 49. 2. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, bem como officio, solicitando o bloqueio do(s) veículo(s). 3. Int. Umuarama, 19 de outubro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta” Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 21 de outubro de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo **INTIMA** os executados **FILTROESTE COM. IMP. E EXP. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 79430401/0001-31; **JOSÉ JOACIR TARDEN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 360.482.409-53 e **MARISA LOPES TARDEN**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 885.316.619-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de Execução Fiscal, sob nº 168/2001, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Filtroeste Com. Imp. e Exp. De Peças Automotivas Ltda. e Outros, fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem: “Direitos sobre o crédito que o requerido José Jacir Tardem, inscrito no CPF/MF sob nº 360.482.409-53, possui ou venha a possuir na Ação de Restituição do Empréstimo Compulsório sob nº 2000.70.01.0092471, movida contra a União Federal, em trâmites pelo Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Londrina – Estado do Paraná. Referido bem encontra-se depositado em mãos de Marcia Eisuo I. Tamay, Diretora de Secretaria da Quarta Vara Federal de Londrina-PR”. Assim ficaram os executados **INTIMADOS** da penhora supra mencionada, bem como, para que no prazo de 30 (trinta) dias, embarquem a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: “Autos nº 168/2001 – EF. 1. Defiro o pedido de fls. 57. 2. Expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias e officio-se. 3. Int. Umuarama, 28 de setembro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 8 de outubro de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 66/2004, de Execução Fiscal, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada gregório Comércio e Indústria de Café Ltda., na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 11.894,23 (onze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), em data de 15/06/2004, representada pela certidão de dívida ativa de nº 02740131-7, inscrita em 20/04/2004, no livro 005481, às fls. 131, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** da executada **GREGÓRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03215844/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica **CITADA** a executada supra mencionada, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluência do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem á garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: “Autos nº 11/2002 – EF. 1. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias. 2. Oficie-se como requer às fls. 10. 3. Int. Umuarama, 18 de outubro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta”. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 21 de outubro de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S).
ROBERTO OTREMBIA.

A DOUTORA JEANE CARLA FURLAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ROBERTO OTREMBIA**, brasileiro, casado, lavrador, filho fr Francisco Otremba Filho e Otilia Otremba, residente na Linha Rio D' Areia, Cruz Machado, Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314, **no dia 22 de Fevereiro de 2.005, às 09:05 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 2002.204-2, de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra os mesmos, como incurso nas sanções do artigo 163, § único, II e III, do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. “Art. 366, Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JEANE CARLA FURLAN
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S).
CÉLIO LUIZ MROGINSKI.

A DOUTORA JEANE CARLA FURLAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CÉLIO LUIZ MROGINSKI**, brasileiro, separado, motorista, portador do RG nº 1010779286-RS, filho de Vitório Mroginski e Lorena Mroginski, natural de Erechin, RS, residente na rua Sidnei Guerra, nº 471, bairro Linho e rua Caldas Júnior, nº 45, bairro Três Vendas, Erechin, RS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314, **no dia 22 de Fevereiro de 2.005, às 09:10 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 2002.229-8, de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra os mesmos, como incurso nas sanções do artigo 302, “Caput”, c/c art. 298, I, da Lei 9503/97, do Código de Trânsito Brasileiro, c/c art. 70, do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. “Art. 366, Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JEANE CARLA FURLAN
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S).
MARCOS ANTÔNIO DA LUZ.

A DOUTORA JEANE CARLA FURLAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARCOS ANTÔNIO DA LUZ**, brasileiro, solteiro, natural de União da Vitória, Pr, nascido em 16.05.1975, filho de Pedro da Luz e Maria Dirce Rodrigues da Luz, residente na rua Alberto Ferreira de Lima, nº 374, bairro São Judas Tadeu, União da Vitória, Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314, **no dia 22 de Fevereiro de 2.005, às 09:20 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 2003.898-0, de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, II, c/c art. 29, do Código Penal. Fica ainda a acusada ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. “Art. 366, Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JEANE CARLA FURLAN
Juíza de Direito Designada
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S).
MARCELO SOUZA e JUSSARA
BARBOSA DE MELO.

A DOUTORA JEANE CARLA FURLAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARCELO SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 6.869.704-2-PR, natural de União da Vitória, Pr, filho de Nelson José de Souza e Olíndina Alionço de Souza, residente na rua Adrianópolis, nº 35, São José dos Pinhais, Pr e **JUSSARA BARBOSA DE MELO**, brasileira, solteira, natural de Palmas, Pr, filha de João Maria Barbosa de Melo e Elza Barbosa de Melo, residente na rua Adrianópolis,

n.º 35, São José dos Pinhais, Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-OS** e chama-os a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314, **no dia 22 de Fevereiro de 2.005, às 09:15 horas**, a fim de serem interrogados e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 2002.554-8, de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra os mesmos, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. Ficam ainda os acusados cientes de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. “Art. 366, Se os acusados, citados por edital, não comparecerem, nem constituírem advogados, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JEANE CARLA FURLAN
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S).
NOELY IRIA DIECHEL.

A DOUTORA JEANE CARLA FURLAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **NOELY IRIA DIECHEL**, brasileira, solteira, nascida aos 22.01.1964, portadora do RG nº 6.897.945-5-PR, natural de Pérola D' Oeste, Pr, filha de Seldredo Diechel e Mafalda Erica Diechel, residente na rua Bernardino Crestani, nº 62, bairro Vice King, Porto União, SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-A** e chama-a a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314, **no dia 22 de Fevereiro de 2.005, às 09:25 horas**, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 1996.19-8, de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 7º, IX, da Lei 8137/90. Fica ainda a acusada ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. “Art. 366, Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JEANE CARLA FURLAN
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de ALCIDES BAUR, expedido nos autos nº 885/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por Alberto Baur e Vera Alice Baur em favor de Alcides Baur, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Alcides Baur, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de retardo mental moderado, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Vera Alice Baur. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Forum e publicado apenas uma vez em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). **OBSERVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 29 de setembro de 2004. Eu _____, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima
Juíza Substituta



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial, preocupada em atender melhor os seus usuários, re-analisou os custos de produção para a confecção dos Diários Oficiais e conseguiu reajustar os processos de forma a reduzir os valores aos clientes, deste modo apresentamos a nova tabela de preços.

NOVA TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

		Valores Vigentes
Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça"		
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

Assinaturas dos Jornais "Diário Oficial Executivo" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do Jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça" em CDROM

sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Industria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

PUBLICAÇÕES

(custo = 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário Oficial da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313 3200

www.pr.gov.br/dioe



Ligue 181.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.

Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania
Secretaria de Estado
da Segurança Pública



apoio



Imprensa Oficial

**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe